Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3953/2024 **Data da disponibilização: Quinta-feira, 18 de Abril de 2024.** **DEJT Nacional**

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy
Presidente

Desembargadora Léa Reis Nunes
Vice-Presidente

Desembargadora Ivana Mércia Nilo de Magaldi
Corregedora Regional

Desembargadora Suzana Maria Inácio Gomes
Corregedora Regional Adjunta

Rua Bela Vista do Cabral, 121
Nazaré
Salvador/BA
CEP: 40055010

Telefone(s) : (71) 33197071 / 33197070

Email(s) : dejt@trt5.jus.br

Órgão Especial

Pauta

Pauta de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Sessão Virtual do Órgão Especial
Data e hora de início: 29/4/2024 - 10h00.
Data e hora de encerramento: 6/5/2024 - 17h00.
(Pauta administrativa divulgada no caderno respectivo do DEJT)

Processo Nº CCCiv-0000628-86.2024.5.05.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DALILA NASCIMENTO ANDRADE
Revisor	DALILA NASCIMENTO ANDRADE
SUSCITANTE	DESEMBARGADORA DO TRABALHO DÉBORA MACHADO.
SUSCITADO	DESEMBARGADOR DO TRABALHO RENATO SIMÕES.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DESEMBARGADOR DO TRABALHO RENATO SIMÕES.
- DESEMBARGADORA DO TRABALHO DÉBORA MACHADO.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº CCCiv-0001623-02.2024.5.05.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
Revisor	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
SUSCITANTE	DESEMBARGADOR DO TRABALHO ALCINO FELIZOLA.
SUSCITADO	DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DESEMBARGADOR DO TRABALHO ALCINO FELIZOLA.
- DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº CCCiv-0001780-72.2024.5.05.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DALILA NASCIMENTO ANDRADE
Revisor	DALILA NASCIMENTO ANDRADE
SUSCITANTE	DESEMBARGADOR DO TRABALHO ALCINO FELIZOLA.
SUSCITADO	DESEMBARGADOR DO TRABALHO ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DESEMBARGADOR DO TRABALHO ALCINO FELIZOLA.
- DESEMBARGADOR DO TRABALHO ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº CCCiv-0003486-27.2023.5.05.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
SUSCITANTE	JUÍZO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
SUSCITADO	JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUÍZO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
- JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº CCCiv-0006447-38.2023.5.05.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
SUSCITANTE	DESEMBARGADORA DO TRABALHO DÉBORA MACHADO.
SUSCITADO	DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DESEMBARGADORA DO TRABALHO DÉBORA MACHADO.
- DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

OBS. 1: Os processos não julgados na SESSÃO VIRTUAL em virtude de pedido tempestivo para sustentação oral ou de pedido de vista por qualquer dos integrantes do Colegiado ou por eles destacados, bem como por membro do Ministério Público do Trabalho, serão ADIADOS para a sessão presencial, com data a ser designada, sendo as partes e seus procuradores novamente intimados.
OBS. 2: O pedido de sustentação oral deve ser feito pelos advogados e procuradores habilitados nos autos por intermédio do portal do TRT5 (www.trt5.jus.br/sustentacaooral) ou por e-mail (pleno@trt5.jus.br), até 24 (vinte quatro) horas úteis antes do início da sessão virtual (art. 1º do Ato GP TRT5 nº. 319/2023).
OBS. 3: Adiado o julgamento do feito para uma nova sessão, os advogados e procuradores habilitados nos autos deverão renovar, caso subsista interesse, o requerimento de sustentação oral após a publicação da pauta no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 5º do Ato GP TRT5 nº. 319/2023).
OBS. 4: Nos termos do art. 167, §7º, do Novo Regimento Interno do TRT5, não cabe sustentação oral em agravo de instrumento, em embargos de declaração e em conflito de competência.
Telefone para contato: (71) 3319-7076

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Sessão Ordinária (Presencial)

Data e horário: **29/4/2024, às 14h, na Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda**

(Pauta administrativa divulgada no caderno respectivo do DEJT)

PJe 01) AGRAVO INTERNO REF. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000789-33.2023.5.05.0000

Relatora: Ex.ma Desembargadora IVANA MAGALDI

Agravante: FERNANDO BARROS

Advogado: Anderson da Silva Oliveira (OAB/BA 56.764)

Agravado: DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Agravado: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

Advogado: Juliana Dos Reis Habr (OAB/SP 195.359)

Agravado: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PJe 04) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0001792-86.2024.5.05.0000

Processo de referência: 0001370-14.2024.5.05.0000

Relatora: Ex.ma Desembargadora ANA PAOLA MACHADO DINIZ

Suscitante: DESEMBARGADORA DO TRABALHO MARGARETH RODRIGUES COSTA.

Suscitado: DESEMBARGADORA DO TRABALHO MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA.

PJe 05) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ref. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0001916-06.2023.5.05.0000

Processo de referência: 0093600-44.2009.5.05.0342

Relator: Ex.mo Desembargador RENATO SIMÕES

Embargante: BENTO RODRIGUES FEITOSA

Advogado: Samuel de Jesus Barbosa (OAB/BA 25.851)

Embargada: ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Terceira Interessada: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

PJe 06) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0002082-04.2024.5.05.0000

Processo de referência: 0000540-07.2023.5.05.0025

Relatora: Ex.ma Desembargadora ANA PAOLA MACHADO DINIZ

Suscitante: JUÍZO DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Suscitado: JUÍZO DA 29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

PJe 08) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0003090-16.2024.5.05.0000

Processo de referência: 0000809-74.2022.5.05.0221

Relator: Ex.mo Desembargador RENATO SIMÕES

Suscitante: DESEMBARGADOR DO TRABALHO AGENOR CALAZANS

Suscitado: DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

PJe 12) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0001124-18.2024.5.05.0000

Processo de referência n. 0000832-07.2023.5.05.0020

Relator: Ex.mo Desembargador RENATO SIMÕES

Suscitante: JUÍZO DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Suscitado: JUÍZO DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

PJe 13) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0001791-04.2024.5.05.0000

Processo de referência n. 0000053-09.2024.5.05.0023

Relator: Ex.mo Desembargador RENATO SIMÕES

Suscitante: JUÍZO DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Suscitado: JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

PJe 14) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0006448-

23.2023.5.05.0000

Processo de referência n. 0000202-13.2021.5.05.0022

Relator: Ex.mo Desembargador TADEU VIEIRA

Suscitante: JUÍZO DA 39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Suscitado: JUÍZO DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

OBS. 1: Para fins de preferência de julgamento, as inscrições para sustentação oral dos processos da pauta devem ser feitas por via eletrônica em até 24 horas antes do início da sessão e contados em dias úteis, pelos advogados e procuradores habilitados nos autos, por meio do Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (www.trt5.jus.br/sustentacao-oral) ou pelo e-mail pleno@trt5.jus.br (art. 1º do Ato GP TRT5 nº. 319/2023). Após este prazo, a sustentação oral pode ser requerida pessoalmente, sem direito de preferência, nos termos do art. 166 do Novo Regimento Interno do TRT5. Para os processos Proad da pauta, o advogado deve enviar a solicitação por e-mail.

OBS. 2: A possibilidade de realizar a sustentação oral por videoconferência está restrita às hipóteses elencadas no § 4º do art. 937 do CPC c/c art. 2º do Ato GP TRT5 nº. 319/2023, devendo ser requerido no prazo acima e enviando e-mail (pleno@trt5.jus.br) com a respectiva justificativa. NOS TERMOS ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, "Fica instituída a PLATAFORMA ZOOM como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho".

OBS. 3: Nos termos do art. 167, §7º, do Regimento Interno do TRT5, não cabe sustentação oral em agravo de instrumento, em embargos de declaração e em conflito de competência.

Telefone para contato: (71) 3319-7076.

Presidência
Distribuição

DISTRIBUIÇÃO DE 17/04/2024 (2º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

Quarta Turma - Gab. Des. Maria das Graças Oliva Boness : 8

Segunda Turma - Gab. Des. Débora Maria Lima Machado : 4

Terceira Turma - Gab. Des. Rubem Dias do Nascimento Junior : 9

Terceira Turma - Gab. Des. Dalila Nascimento Andrade : 8

Dissídios Individuais I - Gab. Des. Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira : 1

Quarta Turma - Gab. Des. Margareth Rodrigues Costa : 1

Quinta Turma - Gab. Des. Paulino César Martins Ribeiro do Couto : 10

Dissídios Individuais I - Gab. Des. Maria das Graças Oliva Boness : 1

Dissídios Individuais II - Gab. Des. Marcos Oliveira Gurgel : 1

Segunda Turma - Gab. Des. Marizete Menezes Corrêa : 9

Quinta Turma - Gab. Des. Tânia Magnani : 12

Quarta Turma - Gab. Des. Eloína Maria Barbosa Machado : 8

Segunda Turma - Gab. Des. Ana Paola Santos Machado Diniz : 9

Quarta Turma - Gab. Des. Agenor Calazans : 7

Primeira Turma - Gab. Des. Marcos Oliveira Gurgel : 9

Terceira Turma - Gab. Des. Luiz Tadeu Leite Vieira : 8

Uniformização de Jurisprudência - Gab. Des. Tânia Magnani : 1

Primeira Turma - Gab. Des. Débora Maria Lima Machado : 9

Terceira Turma - Gab. Des. Vânia Jacira Tanajura Chaves : 8

Quinta Turma - Gab. Des. Luís Carneiro : 11

Quarta Turma - Gab. Des. Valtércio Ronaldo de Oliveira : 2

Quinta Turma - Gab. Des. Valtércio Ronaldo de Oliveira : 9

Primeira Turma - Gab. Des. Margareth Rodrigues Costa : 9

Dissídios Individuais II - Gab. Des. Agenor Calazans : 1

Segunda Turma - Gab. Des. Esequias Pereira de Oliveira : 10

Primeira Turma - Gab. Des. Edilton Meireles de Oliveira Santos : 9

Segunda Turma - Gab. Des. Renato Mário Borges Simões : 7

Quarta Turma - Gab. Des. Alcino Barbosa de Felizola Soares : 10

Dissídios Individuais I - Gab. Des. Alcino Barbosa de Felizola Soares : 1

Terceira Turma - Gab. Des. Marco Antônio de Carvalho Valverde Filho : 10

Dissídios Individuais II - Gab. Des. Margareth Rodrigues Costa : 1

Segunda Turma - Gab. Des. Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira : 8

Primeira Turma - Gab. Des. Luíza Aparecida Oliveira Lomba : 9

Quinta Turma - Gab. Des. Viviane Leite : 7

Dissídios Individuais I - Gab. Des. Débora Maria Lima Machado : 2

Quarta Turma - Gab. Des. Maria Elisa Costa Gonçalves : 9

AIAP 0164700-98.1999.5.05.0022

Primeira Turma

Gab. Des. Edilton Meireles de Oliveira Santos

RELATOR: Desembargador do Trabalho EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS

AGRAVANTE - JUREMA MELO SOUSA

ADVOGADO - EDUARDO CUNHA ROCHA (OAB/BA 8086)

AGRAVADO - CARLOS ALBERTO PAULINO DE ALMEIDA

AGRAVADO - CICILIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

AGRAVADO - NOVA HORIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO - ARMANDO JESUS DE CARVALHO (OAB/BA 9497)

AP 0139400-88.2000.5.05.0511

Terceira Turma

Gab. Des. Vânia Jacira Tanajura Chaves

RELATOR: Desembargador do Trabalho VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES

AGRAVANTE - SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA

ADVOGADO - BIANCA PORTO MARQUES HYGINO (OAB/BA 9079)

ADVOGADO - BIANCA PORTO MARQUES HYGINO (OAB/BA 9079)

ADVOGADO - Jorge de Sousa Hygino (OAB/BA 11394)

ADVOGADO - Jorge de Sousa Hygino (OAB/BA 11394)

AGRAVADO - BANCO DO BRASIL SA

AP 0141100-37.2002.5.05.0121

Quinta Turma

Gab. Des. Luís Carneiro

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

AGRAVANTE - VALTER DOS SANTOS ROSA

ADVOGADO - GILSONEI MOURA SILVA (OAB/BA 659)

ADVOGADO - SONIA RODRIGUES DA SILVA (OAB/BA 685)

AGRAVADO - EDUARDO DE ABREU E LIMA BIZZOTTO

AGRAVADO - HAMILTON MARTINS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

AGRAVADO - MARCELO MARTINS PEREIRA DA SILVA

AGRAVADO - RICARDO VINHAS ANTUNES

AGRAVADO - SOVAP MONTAGEM E MANUTENCAO TERRESTRE E MARITIMA LTDA

AGRAVADO - ULDISON RENIER CELSO ALVES

ADVOGADO - GILBERTO DA SILVA MATTOS (OAB/RJ 73071)

AP 0174900-24.2004.5.05.0012

Quarta Turma

Gab. Des. Maria Elisa Costa Gonçalves

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA ELISA COSTA GONCALVES

AGRAVANTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (OAB/SP 91916)

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)

ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)

ADVOGADO - RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (OAB/MG 106383)

ADVOGADO - URBANO VITALINO DE MELO NETO (OAB/PE 17700)

AGRAVADO - JANIA CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO - JOAO ALVES DO AMARAL (OAB/BA 5869)

ADVOGADO - Odonel Vilas Boas Junior (OAB/BA 13593)

AP 0007600-40.2005.5.05.0032

Quinta Turma

Gab. Des. Paulino César Martins Ribeiro do Couto

RELATOR: Desembargador do Trabalho PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

AGRAVANTE - ALEX MACIEL DUARTE

AGRAVANTE - CRISTOVAM FERREIRA DE AMORIM

ADVOGADO - COSME DE OLIVEIRA CASTRO (OAB/BA 11846)

AGRAVADO - SILVANO LEAL NETO

AP 0075300-59.2006.5.05.0012

Primeira Turma

Gab. Des. Margareth Rodrigues Costa

RELATOR: Desembargador do Trabalho SEBASTIAO MARTINS LOPES

AGRAVANTE - LUCILENA SILVA AQUINO DE LIMA

ADVOGADO - ROSEMBERG MARCIO DE SOUZA PINTO (OAB/BA 14570)

ADVOGADO - UBALDINO DE SOUZA PINTO (OAB/BA 8709)

AGRAVADO - CONSORCIO COBRA BAHIA - MPC

AGRAVADO - JUAN MANUEL BLANCO PARIS

AGRAVADO - KONPET INSTALACOES TECNICAS LTDA - EPP

AGRAVADO - KONTEL INSTALACOES E SERVICOS LTDA - ME

AGRAVADO - MIGUEL FRANCISCO MARTIN INGELMO

AGRAVADO - MPC CONSTRUCOES ESPECIAIS LTDA - EPP

AGRAVADO - MPC ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO - JEAN TARCIO ALVES FRANCHI (OAB/BA 16835)

AIAP 0019600-97.2008.5.05.0022

Quarta Turma

Gab. Des. Agenor Calazans

RELATOR: Desembargador do Trabalho AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO

AGRAVANTE - EDVALDO RAMOS DA COSTA

ADVOGADO - ADRIANA MARTINS BRANDAO FREIRE (OAB/BA 37267)

ADVOGADO - ANTONIO ANGELO DE LIMA FREIRE (OAB/BA 8319)

ADVOGADO - FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDÃO FREIRE

NETO (OAB/BA 24006)
ADVOGADO - MIRIAN REGINA DE LACERDA FREIRE (OAB/BA 12572)
AGRAVADO - MASP LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
AGRAVADO - ROGERIO DE OLIVEIRA REZENDE
AGRAVADO - SYLVIA GLADYS CORREIA PEREIRA
ADVOGADO - ALDINE ALVES DA SILVA (OAB/BA 18668)
ADVOGADO - ALDINE ALVES DA SILVA (OAB/BA 18668)
ADVOGADO - ALDINE ALVES DA SILVA (OAB/BA 18668)
ADVOGADO - GILBERTO VIEIRA LEITE NETO (OAB/SE 2454)

AIAP 0049200-93.2008.5.05.0013
Terceira Turma
Gab. Des. Dalila Nascimento Andrade
RELATOR: Desembargador do Trabalho DALILA NASCIMENTO ANDRADE
AGRAVANTE - MARIA CLARA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO - EDUARDO CUNHA ROCHA (OAB/BA 8086)
AGRAVADO - AFRANIO CEZAR OLIVA DE MATTOS
AGRAVADO - POSTDATA SERVICOS E GESTAO DE SAUDE LTDA.
AGRAVADO - ULISSES BEZERRA GUIMARAES
ADVOGADO - LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB/BA 20471)
ADVOGADO - RENATA DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB/BA 22618)

AP 0136400-32.2008.5.05.0016
Terceira Turma
Gab. Des. Vânia Jacira Tanajura Chaves
RELATOR: Desembargador do Trabalho VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE - FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
AGRAVANTE - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/RJ 106094)
ADVOGADO - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/BA 17769)
ADVOGADO - MIZZI GOMES GEDEON DIAS (OAB/MA 14371)
AGRAVADO - RAIMUNDO JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - EDSON DE MORAES FEDULO (OAB/BA 22800)
ADVOGADO - ELIEZER SANTANA MATOS (OAB/BA 23792)

AP 0023300-07.2009.5.05.0003
Terceira Turma
Gab. Des. Vânia Jacira Tanajura Chaves
RELATOR: Desembargador do Trabalho VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE - ANDRE LUIZ SANTANA SANTOS
ADVOGADO - VITOR LUIS MARQUES DOS SANTOS (OAB/BA 67968)
AGRAVADO - CINTIA SANTANA SANTOS
AGRAVADO - COLEGIO EDUCACAO E ARTE LTDA - ME
AGRAVADO - LILIAN SANTOS REBOUCAS
AGRAVADO - MARIA NEUSA SANTANA SANTOS
ADVOGADO - ANDREA CARLA SANTOS RIBEIRO (OAB/BA 14047)
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/BA 5102)
ADVOGADO - FRANKI JESUS DE SIQUEIRA (OAB/BA 9715)
ADVOGADO - MARLETE CARVALHO SAMPAIO (OAB/BA 9984)
ADVOGADO - WILTON LOBO SILVA
(OAB/BA 4742)

AP 0094500-56.2009.5.05.0009
Quinta Turma
Gab. Des. Paulino César Martins Ribeiro do Couto
RELATOR: Desembargador do Trabalho PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
AGRAVANTE - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - DANTE MENEZES SANTOS PEREIRA (OAB/BA 15739)
ADVOGADO - DANTE MENEZES SANTOS PEREIRA (OAB/BA 15739)
ADVOGADO - EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR (OAB/BA 22130)
ADVOGADO - EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR (OAB/BA 22130)
AGRAVADO - EDSON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO - PAULO ANTONIO VILARES RAMOS LANDULFO (OAB/BA 8439)
ADVOGADO - RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO (OAB/BA 14545)

AP 0178400-80.2009.5.05.0511
Quarta Turma
Gab. Des. Alcino Barbosa de Felizola Soares
RELATOR: Desembargador do Trabalho ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
AGRAVANTE - ARLETE BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO - JOSE HENRIQUE BARBOSA (OAB/BA 742)
AGRAVADO - VALNEIDE COSTA SANTANA - ME
ADVOGADO - WALTER SERRA SABAINI (OAB/BA 8932)

AP 0000282-29.2010.5.05.0194

Primeira Turma

Gab. Des. Marcos Oliveira Gurgel

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCOS OLIVEIRA GURGEL

AGRAVANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AGRAVADO - MARIA EFIGENIA SAMPAIO DE CARVALHO

AGRAVADO - R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO - ROBERTO ANGELO SAMPAIO CARVALHO

ADVOGADO - DIÓGENES CARLOS SANTANA RIOS (OAB/BA 26029)

ADVOGADO - ISABELE DA SILVA TRINDADE (OAB/BA 21082)

ADVOGADO - LEONARDO ALMEIDA RIOS (OAB/BA 26559)

ADVOGADO - PATRICIA SILVA BRANDAO (OAB/BA 63259)

AP 0000210-36.2011.5.05.0023

Segunda Turma

Gab. Des. Marizete Menezes Corrêa

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIZETE MENEZES CORREA

AGRAVANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

AGRAVADO - CHRISTIANE CARNEIRO FREITAS

ADVOGADO - LEONARDO DE CASTRO DUNHAM (OAB/BA 22422)

ADVOGADO - MARCOS DE OLIVEIRA LIMA (OAB/BA 17255)

AP 0000484-85.2011.5.05.0221

Quarta Turma

Gab. Des. Eloína Maria Barbosa Machado

RELATOR: Desembargador do Trabalho ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO

AGRAVANTE - UNIÃO FEDERAL (PGF)

AGRAVADO - SOTEP SOCIEDADE TECNICA DE PERFURACAO S/A- EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO - VALDEMIR DA CONCEICAO LIMA

ADVOGADO - JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO (OAB/SP 307654)

ADVOGADO - LUZILANDIA RIBEIRO SILVA (OAB/BA 11762)

AP 0000446-39.2012.5.05.0221

Terceira Turma

Gab. Des. Dalila Nascimento Andrade

RELATOR: Desembargador do Trabalho DALILA NASCIMENTO ANDRADE

AGRAVANTE - HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)

ADVOGADO - URBANO VITALINO DE MELO NETO (OAB/PE 17700)

AGRAVADO - REYNALDO ANDRE DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO - DJALMA ALVES CHAVES (OAB/BA 30758)

AP 0001289-58.2012.5.05.0009

Segunda Turma

Gab. Des. Renato Mário Borges Simões

RELATOR: Desembargador do Trabalho RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES

AGRAVANTE - MOISES SILVA BARBOSA

ADVOGADO - ANA CARLA SILVA ROCHA (OAB/BA 30193)

ADVOGADO - JAQUELINE ALMEIDA SILVA (OAB/BA 32401)

ADVOGADO - JEAN CESAR SILVA SANTOS (OAB/BA 67521)

ADVOGADO - JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES (OAB/BA 46678)

ADVOGADO - MARCELLY DOS SANTOS BADARO LIMA (OAB/BA 33581)

ADVOGADO - PEDRO MAHIN ARAUJO TRINDADE (OAB/DF 34133)

ADVOGADO - RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA (OAB/BA 76324)

AGRAVADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

AP 0001414-57.2012.5.05.0031

Primeira Turma

Gab. Des. Luíza Aparecida Oliveira Lomba

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA

AGRAVANTE - AMF ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

ADVOGADO - JONAS SELIGSOHN WENCESLAU DA SILVA (OAB/BA 15256)

ADVOGADO - MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA (OAB/BA 14310)

AGRAVADO - ROBSON DOS SANTOS CONCEICAO

ADVOGADO - DANILO VALOIS VILASBOAS (OAB/BA 26639)

ADVOGADO - Epifania Firmo de Assis Neta (OAB/BA 13567)

AP 0000996-60.2013.5.05.0492

Primeira Turma

Gab. Des. Margareth Rodrigues Costa

RELATOR: Desembargador do Trabalho SEBASTIAO MARTINS LOPES
AGRAVANTE - ANDREA LOPES LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO - IRUMAN RAMOS CONTREIRAS (OAB/BA 10889)
ADVOGADO - IRUMAN RAMOS CONTREIRAS (OAB/BA 10889)
AGRAVADO - MUNICIPIO DE ILHEUS

AP 0000036-66.2014.5.05.0461
Segunda Turma
Gab. Des. Renato Mário Borges Simões
RELATOR: Desembargador do Trabalho RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVANTE - JAILTON DOS SANTOS AMORIM
ADVOGADO - ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA (OAB/BA 8511)
ADVOGADO - ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA (OAB/BA 8511)
AGRAVADO - GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
AGRAVADO - ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A
AGRAVADO - PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO - ANA PAULA CAVALCANTE MILET (OAB/SE 6474)
ADVOGADO - EDUARDO DOS SANTOS PUGLIESI (OAB/PE 31644)
ADVOGADO - LUCIENE CONCEICAO SANTOS (OAB/SE 6970)
ADVOGADO - LUIZ ANDRE MIRANDA BASTOS (OAB/PE 21438)
ADVOGADO - LUIZ ANDRE MIRANDA BASTOS (OAB/PE 21438)
ADVOGADO - SERGIO ALENCAR DE AQUINO (OAB/PE 9447)
ADVOGADO - SERGIO ALENCAR DE AQUINO (OAB/PE 9447)
ADVOGADO - VERONICA NEPOMUCENO DO AMARAL (OAB/SE 388)
ADVOGADO - VERONICA NEPOMUCENO DO AMARAL (OAB/SE 388)

AP 0000146-92.2014.5.05.0161
Segunda Turma
Gab. Des. Débora Maria Lima Machado
RELATOR: Desembargador do Trabalho DEBORA MARIA LIMA MACHADO
AGRAVANTE - VANIO DAMIAO PEREIRA
ADVOGADO - ANDREA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB/BA 18733)
ADVOGADO - RUI MORAES CRUZ (OAB/BA 8534)
AGRAVADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
AGRAVADO - TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO - POLIANNA VITA SAMPAIO (OAB/BA 28745)
ADVOGADO - POLIANNA VITA SAMPAIO (OAB/BA 28745)

AP 0000520-78.2014.5.05.0462
Segunda Turma
Gab. Des. Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - MARGARETH BARRETO DE AVILA
ADVOGADO - EDSON CAETANO DE IGLESSIAS (OAB/BA 9037)
ADVOGADO - EDSON CAETANO DE IGLESSIAS (OAB/BA 9037)
ADVOGADO - LUILSON GOMES PINHO (OAB/BA 8906)
ADVOGADO - LUILSON GOMES PINHO (OAB/BA 8906)
AGRAVADO - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITAJUIPE
ADVOGADO - HARRISON FERREIRA LEITE (OAB/BA 17719)

AP 0000979-90.2014.5.05.0491
Quinta Turma
Gab. Des. Tânia Magnani
RELATOR: Desembargador do Trabalho TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
AGRAVANTE - JOSUE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO - IRUMAN RAMOS CONTREIRAS (OAB/BA 10889)
ADVOGADO - IRUMAN RAMOS CONTREIRAS (OAB/BA 10889)
ADVOGADO - LUCILIA FARIA DE GÓIS (OAB/BA 11494)
ADVOGADO - LUCILIA FARIA DE GÓIS (OAB/BA 11494)
AGRAVADO - MUNICIPIO DE ILHEUS

AP 0001438-71.2014.5.05.0013
Terceira Turma
Gab. Des. Rubem Dias do Nascimento Junior
RELATOR: Desembargador do Trabalho RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR
AGRAVANTE - JOSE MANUEL PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO - FILIPE LUZ PINTO (OAB/BA 29708)
ADVOGADO - RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA (OAB/BA 25982)
ADVOGADO - RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA (OAB/BA 25982)
AGRAVADO - CABOTO COMERCIAL E MARITIMA LTDA
AGRAVADO - INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
AGRAVADO - INTERNACIONAL SERVICOS MARITIMOS LTDA.
AGRAVADO - ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
AGRAVADO - PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA
AGRAVADO - TECON SALVADOR S/A

AGRAVADO - VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA
ADVOGADO - ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (OAB/SP 174174)
ADVOGADO - CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA (OAB/BA 32612)
ADVOGADO - JOSAPHAT MARINHO MENDONCA (OAB/BA 18518)
ADVOGADO - JOSAPHAT MARINHO MENDONCA (OAB/BA 18518)
ADVOGADO - JOSAPHAT MARINHO MENDONCA (OAB/BA 18518)
ADVOGADO - JOSAPHAT MARINHO MENDONCA (OAB/BA 18518)
ADVOGADO - MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO (OAB/BA 24003)
ADVOGADO - MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO (OAB/BA 24003)
ADVOGADO - OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE (OAB/BA 9973)
ADVOGADO - OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE (OAB/BA 9973)
ADVOGADO - OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE (OAB/BA 9973)
ADVOGADO - OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE (OAB/BA 9973)
ADVOGADO - OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE (OAB/BA 9973)

AP 0001524-51.2014.5.05.0010
Quinta Turma
Gab. Des. Paulino César Martins Ribeiro do Couto
RELATOR: Desembargador do Trabalho PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
AGRAVANTE - ALLAN SOUZA DE FREITAS
AGRAVADO - EPLAK CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO - PAULO RICARDO FETTER NUNES (OAB/RS 32221)
ADVOGADO - PAULO RICARDO FETTER NUNES (OAB/RS 32221)

ROT 0000057-64.2015.5.05.0022
Quinta Turma
Gab. Des. Valtércio Ronaldo de Oliveira
RELATOR: Desembargador do Trabalho VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE - LADISLAU PEDRO DE OLIVEIRA
RECORRENTE - LUIZ ALBERTO SUCUPIRA DA SILVA
RECORRENTE - ORLANDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO - CLERISTON PITON BULHOES (OAB/BA 17034)
ADVOGADO - CLERISTON PITON BULHOES (OAB/BA 17034)
ADVOGADO - CLERISTON PITON BULHOES (OAB/BA 17034)
ADVOGADO - FRANCISCO LACERDA BRITO (OAB/BA 14137)
ADVOGADO - FRANCISCO LACERDA BRITO (OAB/BA 14137)
ADVOGADO - FRANCISCO LACERDA BRITO (OAB/BA 14137)
ADVOGADO - GABRIEL DA SILVA CORDEIRO (OAB/BA 70615)
ADVOGADO - GABRIEL DA SILVA CORDEIRO (OAB/BA 70615)
ADVOGADO - GABRIEL DA SILVA CORDEIRO (OAB/BA 70615)
ADVOGADO - LEON ANGELO MATTEI (OAB/BA 14332)
ADVOGADO - LEON ANGELO MATTEI (OAB/BA 14332)
ADVOGADO - LEON ANGELO MATTEI (OAB/BA 14332)
RECORRIDO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

AP 0000127-81.2015.5.05.0022
Segunda Turma
Gab. Des. Débora Maria Lima Machado
RELATOR: Desembargador do Trabalho DEBORA MARIA LIMA MACHADO
AGRAVANTE - IDAIANE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO - PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS (OAB/BA 9919)
ADVOGADO - PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS (OAB/BA 9919)
AGRAVADO - ALO 1000 PIZZA COMERCIO DE PIZZA LTDA - ME
AGRAVADO - GILDARDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO - PHILLIPE SILVA OLIVEIRA (OAB/BA 39175)
ADVOGADO - PHILLIPE SILVA OLIVEIRA (OAB/BA 39175)

AP 0000190-88.2015.5.05.0222
Quarta Turma
Gab. Des. Maria das Graças Oliva Boness
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA DAS GRACAS OLIVA BONESS
AGRAVANTE - FABIO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO - ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA (OAB/BA 22061)
ADVOGADO - MARIANA MENDES PORTO (OAB/BA 25195)

ADVOGADO - MARIANA MENDES PORTO (OAB/BA 25195)
ADVOGADO - WILKER FABIAN MAGALHAES MURITIBA (OAB/BA 24277)
ADVOGADO - WILKER FABIAN MAGALHAES MURITIBA (OAB/BA 24277)
AGRAVADO - VOLPE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO - DIEGO SILVA SOUZA (OAB/BA 26067)
ADVOGADO - VERENA CARRERA TORRES (OAB/BA 51949)
ADVOGADO - VERENA CARRERA TORRES (OAB/BA 51949)

AP 0000271-82.2015.5.05.0013
Quinta Turma
Gab. Des. Tânia Magnani
RELATOR: Desembargador do Trabalho TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
AGRAVANTE - FLAUBERT GONCALVES SEVERO
ADVOGADO - DEIVID OLIVEIRA DE SANTANA (OAB/BA 30414)
ADVOGADO - JESSIANE FERNANDES DA SILVA (OAB/BA 41265)
ADVOGADO - LEONARDO CRUZ DOS SANTOS (OAB/BA 34114)
AGRAVADO - MILIANE OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO - MILIANE OLIVEIRA DA SILVA 09482305418

AP 0000328-38.2015.5.05.0551
Terceira Turma
Gab. Des. Vânia Jacira Tanajura Chaves
RELATOR: Desembargador do Trabalho VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE - COMERCIAL JOMARC LTDA - EPP
AGRAVANTE - GALVAO ENGENHARIA S/A
AGRAVANTE - VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A
ADVOGADO - DAYANA DOS ANJOS RODRIGUES MATTOS MAGALHAES (OAB/RJ 160135)
ADVOGADO - EMERSON ANTONIO GONCALVES PEREIRA (OAB/GO 32625)
ADVOGADO - JULIANA BRACKS DUARTE (OAB/RJ 102466)
ADVOGADO - OTAVIO JOSE DUARTE JUNIOR (OAB/BA 19929)
ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE LAGO PEIXOTO (OAB/BA 31939)
ADVOGADO - TULIO CLAUDIO IDESES (OAB/RJ 95180)
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRAB IND DA CONST EST PAV OBRAS T ESTADO
ADVOGADO - FLÁVIO CUMMING DA SILVA (OAB/BA 18458)
ADVOGADO - VITORIA SANTANA LISBOA (OAB/BA 63237)

AP 0000556-05.2015.5.05.0004
Segunda Turma
Gab. Des. Ana Paola Santos Machado Diniz
RELATOR: Desembargador do Trabalho ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
AGRAVANTE - SOMAR CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO - JACIVANIA BARBOSA MARTINS (OAB/BA 66527)
AGRAVADO - EMPREENG CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
AGRAVADO - GERALDO BAPTISTA ABREU
AGRAVADO - REINALDO DE JESUS GONCALVES
AGRAVADO - SANDRO RIBEIRO ABREU
ADVOGADO - DIELSON FERNANDES LESSA (OAB/BA 12312)
ADVOGADO - GENIVALDO ARAUJO DOS SANTOS (OAB/BA 37311)
ADVOGADO - JAILSON ANTONIO SILVA SANTOS (OAB/BA 13005)
ADVOGADO - JOSE MARCELO OLIVEIRA (OAB/BA 31181)

AP 0000700-84.2015.5.05.0551
Terceira Turma
Gab. Des. Marco Antônio de Carvalho Valverde Filho
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE - JOAO MANOEL ROSA
ADVOGADO - LEILA BRANDAO SOUZA (OAB/BA 29642)
ADVOGADO - LEILA BRANDAO SOUZA (OAB/BA 29642)
ADVOGADO - LILIAN PINTO SANTANA LOPES (OAB/BA 27840)
ADVOGADO - LILIAN PINTO SANTANA LOPES (OAB/BA 27840)
ADVOGADO - NIVALDO SOUZA LOPES (OAB/BA 26807)
ADVOGADO - NIVALDO SOUZA LOPES (OAB/BA 26807)
AGRAVADO - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO - ARIANA FREIRE PINHO (OAB/BA 25923)
ADVOGADO - ARIANA FREIRE PINHO (OAB/BA 25923)

AP 0000788-66.2015.5.05.0020
Quinta Turma
Gab. Des. Paulino César Martins Ribeiro do Couto
RELATOR: Desembargador do Trabalho PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
AGRAVANTE - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO - PATRICIA MARIA MENDONCA DE ALMEIDA FARIA (OAB/SP 233059)

ADVOGADO - PATRICIA MARIA MENDONCA DE ALMEIDA FARIA (OAB/SP 233059)
AGRAVADO - LINDEVAL DA SILVA MENEZES
ADVOGADO - LAERSON DE OLIVEIRA MOURA (OAB/BA 7330)
ADVOGADO - LAERSON DE OLIVEIRA MOURA (OAB/BA 7330)

AP 0010888-11.2015.5.05.0431
Quinta Turma
Gab. Des. Paulino César Martins Ribeiro do Couto
RELATOR: Desembargador do Trabalho PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
AGRAVANTE - CRISTIANO CRUZ DO ROSARIO
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO FERNANDES LESSA (OAB/BA 40457)
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO FERNANDES LESSA (OAB/BA 40457)
ADVOGADO - GRACIELLE SANTOS DE MENEZES (OAB/BA 47724)
AGRAVADO - SP AMBIENTAL LTDA - ME
ADVOGADO - BRUNA MACIEL SANTOS ANDRADE (OAB/BA 52772)
ADVOGADO - BRUNA MACIEL SANTOS ANDRADE (OAB/BA 52772)
ADVOGADO - MAIRA COSTA DE ARAUJO GOES (OAB/BA 35528)
ADVOGADO - MAIRA COSTA DE ARAUJO GOES (OAB/BA 35528)

AP 0000398-17.2016.5.05.0132
Segunda Turma
Gab. Des. Renato Mário Borges Simões
RELATOR: Desembargador do Trabalho RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVANTE - GILDO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO - ANTONIO LAGO JUNIOR (OAB/BA 16833)
AGRAVADO - ANDERSON SANTANA DE SOUZA
AGRAVADO - CORNELIS AREND JAN VAN DER PLIGT
AGRAVADO - EMES PARTICIPACOES S.A.
AGRAVADO - FREDERICO AUGUSTO ARANTES MACHADO
AGRAVADO - MCE ENGENHARIA S.A.
AGRAVADO - MOURIK GLOBAL B.V.
AGRAVADO - VACUM CLEANER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO - ANA PAULA ADAO FERREIRA (OAB/BA 28606)
ADVOGADO - ANA PAULA ADAO FERREIRA (OAB/BA 28606)
ADVOGADO - ANA THERESA BITTENCOURT BARBOSA CRUZ SOARES (OAB/BA 24155)
ADVOGADO - ANA THERESA BITTENCOURT BARBOSA CRUZ SOARES (OAB/BA 24155)
ADVOGADO - HENRIQUE DUARTE DE ALMEIDA (OAB/SP 270940)
ADVOGADO - LUCAS DO ESPÍRITO SANTO SANTA BÁRBARA (OAB/BA 41051)
ADVOGADO - LUCAS DO ESPÍRITO SANTO SANTA BÁRBARA (OAB/BA 41051)
ADVOGADO - RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA (OAB/BA 31140)
ADVOGADO - RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA (OAB/BA 31140)

AP 0000459-69.2016.5.05.0521
Segunda Turma
Gab. Des. Marizete Menezes Corrêa
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE - Fundação Nacional de Saúde
AGRAVANTE - RONALDO REIS FIGUEIREDO
ADVOGADO - FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES (OAB/BA 46298)
ADVOGADO - GILPETRON DOURADO DE MORAES (OAB/BA 15204)
AGRAVADO - Fundação Nacional de Saúde
AGRAVADO - RONALDO REIS FIGUEIREDO
ADVOGADO - FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES (OAB/BA 46298)
ADVOGADO - FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES (OAB/BA 46298)
ADVOGADO - GILPETRON DOURADO DE MORAES (OAB/BA 15204)
ADVOGADO - GILPETRON DOURADO DE MORAES (OAB/BA 15204)

AP 0000837-46.2016.5.05.0029
Quarta Turma
Gab. Des. Eloína Maria Barbosa Machado
RELATOR: Desembargador do Trabalho ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO
AGRAVANTE - MARIANA SCHETTINI MAGALHAES DIAS
ADVOGADO - bento luiz freire villa nova (OAB/BA 9882)
ADVOGADO - bento luiz freire villa nova (OAB/BA 9882)
AGRAVADO - PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE

ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
AGRAVADO - WAGNER AUGUSTO PORTUGAL
ADVOGADO - ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO (OAB/SP 155577)
ADVOGADO - ANA CRISTINA FISCHER DELL OSO (OAB/SP 176590)
ADVOGADO - INGRID SANTOS CARDOZO (OAB/SP 407269)
ADVOGADO - INGRID SANTOS CARDOZO (OAB/SP 407269)
ADVOGADO - LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI (OAB/SP 367715)
ADVOGADO - RAYLA OLIVEIRA SANTANA (OAB/SP 469137)

AIAP 0000870-08.2016.5.05.0491
Terceira Turma
Gab. Des. Dalila Nascimento Andrade
RELATOR: Desembargador do Trabalho DALILA NASCIMENTO ANDRADE
AGRAVANTE - EDEUZA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO - IRUMAN RAMOS CONTREIRAS (OAB/BA 10889)
ADVOGADO - IRUMAN RAMOS CONTREIRAS (OAB/BA 10889)
ADVOGADO - MARIANA LOPES VILA FLOR (OAB/BA 43194)
ADVOGADO - MARIANA LOPES VILA FLOR (OAB/BA 43194)
AGRAVADO - MUNICIPIO DE ILHEUS

AP 0000873-94.2016.5.05.0221
Terceira Turma
Gab. Des. Marco Antônio de Carvalho Valverde Filho
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE - ADALBERTO MAGALHAES SCHRAMM NETO
ADVOGADO - CLEBER ROBERTO PINHO DA SILVA (OAB/BA 48831)
ADVOGADO - JOSE ALMIR PINHO DA SILVA (OAB/BA 49706)
ADVOGADO - THALITA VAZ CINTRA SANTOS (OAB/BA 41397)
AGRAVADO - RAMOS SERVICO EM AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI - EPP

AP 0001166-64.2016.5.05.0027
Quinta Turma
Gab. Des. Tânia Magnani
RELATOR: Desembargador do Trabalho TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
AGRAVANTE - JOILSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO - ANA MARIA MARCONDES CESAR (OAB/BA 20981)
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO MENEZES DE ASPERA (OAB/BA 19534)
ADVOGADO - GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO (OAB/BA 25321)
ADVOGADO - RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO (OAB/BA 1195)
AGRAVADO - BAHIA HOME CARE SERVICOS MEDICOS DOMICILIARES LTDA
ADVOGADO - ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL (OAB/BA 15272)
ADVOGADO - CAMILA SANTOS SILVA DE SOUZA (OAB/BA 38705)
ADVOGADO - FERNANDA TELES BARRETTO (OAB/BA 23247)

AP 0001462-55.2016.5.05.0005
Quinta Turma
Gab. Des. Luís Carneiro
RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
AGRAVANTE - CONSORCIO MOBILIDADE BAHIA
ADVOGADO - FABIANA GALDINO COTIAS (OAB/BA 22164)
AGRAVADO - EVERTON SANTOS SOUZA
ADVOGADO - DIRCEU RODRIGUES NOGUEIRA FILHO (OAB/BA 23719)

AP 0000482-76.2017.5.05.0651
Quarta Turma
Gab. Des. Maria das Graças Oliva Boness
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA DAS GRACAS OLIVA BONESS
AGRAVANTE - EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO - Carolina de Oliveira Moreira (OAB/MG 85714)
ADVOGADO - Carolina de Oliveira Moreira (OAB/MG 85714)
ADVOGADO - JAZIEL VIEIRA CONCEICAO (OAB/BA 9757)
ADVOGADO - JAZIEL VIEIRA CONCEICAO (OAB/BA 9757)
ADVOGADO - JOAO PAULO CANCADO SALDANHA (OAB/MG 106091)
ADVOGADO - ROGERIO DA SILVA VIEIRA (OAB/BA 24630)
ADVOGADO - ROGERIO DA SILVA VIEIRA (OAB/BA 24630)
AGRAVADO - OSMAR DOURADO RAMOS
ADVOGADO - JOAO CARLOS SAMBUC (OAB/MG 45627)
ADVOGADO - JOAO CARLOS SAMBUC (OAB/MG 45627)
ADVOGADO - JOAO CARLOS SAMBUC JUNIOR (OAB/BA 54143)
ADVOGADO - JOAO CARLOS SAMBUC JUNIOR (OAB/BA 54143)

AP 0000526-81.2017.5.05.0009
Terceira Turma

Gab. Des. Rubem Dias do Nascimento Junior
RELATOR: Desembargador do Trabalho RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR
AGRAVANTE - NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO - ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES (OAB/BA 16381)
ADVOGADO - ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES (OAB/BA 16381)
ADVOGADO - JAYME BROWN DA MAIA PITHON (OAB/BA 8406)
AGRAVADO - EUDES COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO - CLARISSA GOES MASCARENHAS ALVES (OAB/BA 32932)
ADVOGADO - CLARISSA GOES MASCARENHAS ALVES (OAB/BA 32932)
ADVOGADO - PAULO CEZAR RIBEIRO DA COSTA (OAB/BA 37552)
ADVOGADO - PAULO CEZAR RIBEIRO DA COSTA (OAB/BA 37552)

ROT 0000529-60.2017.5.05.0195
Quarta Turma
Gab. Des. Valtércio Ronaldo de Oliveira
RELATOR: Desembargador do Trabalho VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE - ANA PAULA PEREIRA NUNES FERREIRA
RECORRENTE - ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE - AECISA
RECORRENTE - FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
ADVOGADO - KEILLA MASCARENHAS SANTOS (OAB/BA 27909)
ADVOGADO - KEILLA MASCARENHAS SANTOS (OAB/BA 27909)
ADVOGADO - LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO (OAB/BA 28216)
ADVOGADO - MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES (OAB/PE 19006)
ADVOGADO - SOCRATES MASCARENHAS SANTOS (OAB/BA 14037)
ADVOGADO - SOCRATES MASCARENHAS SANTOS (OAB/BA 14037)
ADVOGADO - VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA (OAB/BA 26248)
RECORRIDO - ANA PAULA PEREIRA NUNES FERREIRA
RECORRIDO - ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE - AECISA
RECORRIDO - FUNDACAO ALICE FIGUEIRA
RECORRIDO - FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
RECORRIDO - INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP
ADVOGADO - HENRIQUE FIGUEIRA VIDON (OAB/PE 32773)
ADVOGADO - KEILLA MASCARENHAS SANTOS (OAB/BA 27909)
ADVOGADO - KEILLA MASCARENHAS SANTOS (OAB/BA 27909)
ADVOGADO - LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO (OAB/BA 28216)
ADVOGADO - MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES (OAB/PE 19006)
ADVOGADO - ROGERIO DE OLIVEIRA CORREIA FILHO (OAB/PE 28993)
ADVOGADO - SOCRATES MASCARENHAS SANTOS (OAB/BA 14037)
ADVOGADO - SOCRATES MASCARENHAS SANTOS (OAB/BA 14037)
ADVOGADO - VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA (OAB/BA 26248)

AP 0000714-08.2017.5.05.0031
Terceira Turma
Gab. Des. Luiz Tadeu Leite Vieira
RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
AGRAVANTE - REGINA DE JESUS PEIXOTO
ADVOGADO - LUAN REZENDE LEITE SANTOS (OAB/BA 46772)
ADVOGADO - LUAN REZENDE LEITE SANTOS (OAB/BA 46772)
AGRAVADO - C & C MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI

AP 0000734-96.2017.5.05.0031
Primeira Turma
Gab. Des. Marcos Oliveira Gurgel
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVANTE - ISAC FERREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO - ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO (OAB/BA 28150)
AGRAVADO - JMA AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - EPP
AGRAVADO - STARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP

AP 0000944-92.2017.5.05.0017
Terceira Turma
Gab. Des. Rubem Dias do Nascimento Junior
RELATOR: Desembargador do Trabalho RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR
AGRAVANTE - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE (OAB/BA 15613)
ADVOGADO - ROBERTA BARRETO SODRE LEAL (OAB/BA

24549)
AGRAVADO - LUIZ CARLOS CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO - FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/SP 247435)
ADVOGADO - FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/SP 247435)

AIAP 0000983-26.2017.5.05.0038
Quarta Turma
Gab. Des. Valtércio Ronaldo de Oliveira
RELATOR: Desembargador do Trabalho VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - MARCOS BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO - GERSONITA DA SILVA SANTOS (OAB/BA 30163)
ADVOGADO - GERSONITA DA SILVA SANTOS (OAB/BA 30163)
ADVOGADO - JUBIRACI DE ARAUJO SANTANA (OAB/BA 40577)
ADVOGADO - JUBIRACI DE ARAUJO SANTANA (OAB/BA 40577)
AGRAVADO - ENZO AUGUSTO LOMANTO SOUZA ANDRADE
AGRAVADO - JOSENILSON DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO - MULTIBEL UTILIDADES E ELETRODOMESTICOS EIRELI
AGRAVADO - PAOLA GALLO CORREA
ADVOGADO - MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB/BA 14456)
ADVOGADO - MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB/BA 14456)
ADVOGADO - MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB/BA 14456)
ADVOGADO - MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB/BA 14456)
ADVOGADO - MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB/BA 14456)
ADVOGADO - MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB/BA 14456)
ADVOGADO - MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB/BA 14456)
ADVOGADO - MARIANA CARVALHO SANTOS (OAB/BA 55272)
ADVOGADO - MARIANA CARVALHO SANTOS (OAB/BA 55272)
ADVOGADO - MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS (OAB/BA 29887)

AIAP 0000251-80.2018.5.05.0015
Quarta Turma
Gab. Des. Maria das Graças Oliva Boness
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA DAS GRACAS OLIVA BONESS
AGRAVANTE - CARLOS ALBERTO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO - PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS (OAB/BA 9919)
AGRAVADO - ABELARDO DA SILVA CERQUEIRA
AGRAVADO - BEZERRA CERQUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
AGRAVADO - GILMAR BEZERRA DA SILVA

AP 0000369-06.2018.5.05.0161
Primeira Turma
Gab. Des. Luíza Aparecida Oliveira Lomba
RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
AGRAVANTE - MUNICIPIO DE SANTO AMARO
AGRAVADO - RILDO BULCAO DOS SANTOS
ADVOGADO - ROBERTO SCHITINI (OAB/BA 14081)

AP 0000423-13.2018.5.05.0018
Segunda Turma
Gab. Des. Débora Maria Lima Machado
RELATOR: Desembargador do Trabalho DEBORA MARIA LIMA MACHADO
AGRAVANTE - CONSORCIO SALVADORCARD DE BILHETAGEM AUTOMATICA
AGRAVANTE - RICARDO RODRIGUEZ GONZALEZ
AGRAVANTE - VICENTE MARTINEZ RUA
ADVOGADO - DANTE MENEZES SANTOS PEREIRA (OAB/BA 15739)
ADVOGADO - DIOGO OLIVEIRA CARVALHO (OAB/BA 26854)
ADVOGADO - DIOGO OLIVEIRA CARVALHO (OAB/BA 26854)
AGRAVADO - JEAN MARCEL MARQUES DO DESTERRO
ADVOGADO - DANIEL DE ARAUJO PARANHOS (OAB/BA 38429)
ADVOGADO - MORENO DE CASTRO BORBA (OAB/BA 35703)

AP 0000642-96.2018.5.05.0221
Quinta Turma
Gab. Des. Luís Carneiro
RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
AGRAVANTE - MARIVONE PEREIRA DE AVILA
ADVOGADO - DOUGLAS ALESSANDRO FARIA DE ANDRADE (OAB/SE 2438)
AGRAVADO - ESPÓLIO DE LUIZ SOARES DE OLIVEIRA

ROT 0000679-12.2018.5.05.0161
Quinta Turma

Gab. Des. Viviane Leite
RELATOR: Desembargador do Trabalho VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE - JOSE RICARDO PIMENTEL
ADVOGADO - SERGIO CARVALHO DE SANTANA (OAB/SE 2832)
RECORRIDO - CEMON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO - ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG (OAB/PE 22616)
ADVOGADO - CARLOS HUMBERTO NOBRE RISCO BERT (OAB/AL 13413)
ADVOGADO - JOSE RAMIRO PIMENTEL CORDEIRO DE ALMEIDA (OAB/BA 51747)
ADVOGADO - RAFAEL SANTOS DIAS (OAB/AL 12127)

AP 0000028-66.2019.5.05.0121
Segunda Turma
Gab. Des. Débora Maria Lima Machado
RELATOR: Desembargador do Trabalho DEBORA MARIA LIMA MACHADO
AGRAVANTE - ANTONIO CARLOS SANTANA PALMA
ADVOGADO - JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA (OAB/BA 20541)
ADVOGADO - LUCAS SANTOS DE CASTRO (OAB/BA 51261)
ADVOGADO - YURI OLIVEIRA ARLEO (OAB/BA 43522)
AGRAVADO - MUNICIPIO DE CANDEIAS

AP 0000087-16.2019.5.05.0651
Quarta Turma
Gab. Des. Agenor Calazans
RELATOR: Desembargador do Trabalho AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
AGRAVANTE - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO - ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (OAB/GO 7772)
ADVOGADO - GLEICIANE GOMES DE ASSIS (OAB/GO 36884)
ADVOGADO - KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA (OAB/GO 59807)
ADVOGADO - MAGNA GONCALVES MAGALHAES SILVA (OAB/TO 2720)
AGRAVADO - EUGENIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO - CAIO CASTRO XAVIER NEVES (OAB/BA 31505)

AP 0000156-46.2019.5.05.0005
Segunda Turma
Gab. Des. Esequias Pereira de Oliveira
RELATOR: Desembargador do Trabalho ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO - TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID (OAB/SP 201296)
ADVOGADO - TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID (OAB/SP 201296)
AGRAVADO - SILVANIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - ANGELO DE SOUZA RAMOS (OAB/BA 44089)
ADVOGADO - ANGELO DE SOUZA RAMOS (OAB/BA 44089)

ROT 0000749-03.2019.5.05.0029
Quinta Turma
Gab. Des. Tânia Magnani
RELATOR: Desembargador do Trabalho TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
RECORRENTE - PAULO FERNANDO CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS (OAB/BA 28816)
RECORRIDO - ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECORRIDO - BAUD PARTICIPACOES LTDA
RECORRIDO - CABLE BAHIA LTDA
RECORRIDO - TELEVISAO CIDADE S.A.
ADVOGADO - ADELIJA AGUIAR BONFIM (OAB/SP 341194)
ADVOGADO - ADELIJA AGUIAR BONFIM (OAB/SP 341194)
ADVOGADO - ADELIJA AGUIAR BONFIM (OAB/SP 341194)
ADVOGADO - BRUNO DE ALMEIDA COELHO (OAB/BA 34439)
ADVOGADO - BRUNO DE ALMEIDA COELHO (OAB/BA 34439)
ADVOGADO - BRUNO DE ALMEIDA COELHO (OAB/BA 34439)
ADVOGADO - SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO DALTRO (OAB/BA 13743)
ADVOGADO - SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO DALTRO (OAB/BA 13743)
ADVOGADO - SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO DALTRO (OAB/BA 13743)

ROT 0000047-11.2020.5.05.0033
Primeira Turma
Gab. Des. Débora Maria Lima Machado
RELATOR: Desembargador do Trabalho DEBORA MARIA LIMA MACHADO
RECORRENTE - CASSIO PECANHA ROCKENBACH

ADVOGADO - FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO (OAB/BA 23358)
RECORRIDO - A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - REDSTAR LIMITED CORP
RECORRIDO - SPSYN PARTICIPACOES LTDA
RECORRIDO - SYNERGY GROUP CORP
ADVOGADO - RENATA MALCON MARQUES (OAB/BA 24805)

ROT 0000077-46.2020.5.05.0033
Quarta Turma
Gab. Des. Agenor Calazans
RELATOR: Desembargador do Trabalho AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
RECORRENTE - L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
RECORRENTE - MICHELE CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - FELIPE CAMPOS FERNANDES DE MENEZES (OAB/RJ 179832)
ADVOGADO - FELIPE OGNIBENE PISCO (OAB/RJ 163741)
ADVOGADO - FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO (OAB/BA 23358)
ADVOGADO - LUCIANA CONSTAN CAMPOS (OAB/RJ 71477)
RECORRIDO - L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
RECORRIDO - MICHELE CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - FELIPE CAMPOS FERNANDES DE MENEZES (OAB/RJ 179832)
ADVOGADO - FELIPE OGNIBENE PISCO (OAB/RJ 163741)
ADVOGADO - FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO (OAB/BA 23358)
ADVOGADO - LUCIANA CONSTAN CAMPOS (OAB/RJ 71477)

ROT 0000126-81.2020.5.05.0035
Segunda Turma
Gab. Des. Ana Paola Santos Machado Diniz
RELATOR: Desembargador do Trabalho ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE - UBIRACI DE JESUS SANTOS
ADVOGADO - HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO (OAB/BA 31286)
RECORRIDO - SERVIS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO - CHALLENA PASCOAL SANTOS (OAB/BA 37831)
ADVOGADO - NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR (OAB/BA 18530)

ROT 0000177-10.2020.5.05.0030
Quarta Turma
Gab. Des. Maria Elisa Costa Gonçalves
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA ELISA COSTA GONCALVES
RECORRENTE - CONDOMINIO SALVADOR PRIME
RECORRENTE - GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - JOSAPHAT MARINHO MENDONCA (OAB/BA 18518)
ADVOGADO - MARCOS VINICIUS SANTOS DE ASSUNCAO (OAB/BA 33268)
ADVOGADO - SAMANTHA MENDONCA LINS BASTOS (OAB/BA 40926)
ADVOGADO - THAIANE DOS SANTOS AELO (OAB/BA 44062)
RECORRIDO - CONDOMINIO SALVADOR PRIME
RECORRIDO - GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - JOSAPHAT MARINHO MENDONCA (OAB/BA 18518)
ADVOGADO - MARCOS VINICIUS SANTOS DE ASSUNCAO (OAB/BA 33268)
ADVOGADO - SAMANTHA MENDONCA LINS BASTOS (OAB/BA 40926)
ADVOGADO - THAIANE DOS SANTOS AELO (OAB/BA 44062)

AP 0000211-27.2020.5.05.0016
Quinta Turma
Gab. Des. Tânia Magnani
RELATOR: Desembargador do Trabalho TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
AGRAVANTE - IVETTE GALDERICE MORADILLO
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/BA 5102)
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/BA 5102)
ADVOGADO - MARLETE CARVALHO SAMPAIO (OAB/BA 9984)
ADVOGADO - MARLETE CARVALHO SAMPAIO (OAB/BA 9984)
AGRAVADO - COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
ADVOGADO - Francisco Jose Groba Casal (OAB/BA 26160)
ADVOGADO - ROMARIO FREITAS LOPES MURICY (OAB/BA 38261)

ROT 0000216-97.2020.5.05.0194
Quarta Turma
Gab. Des. Maria das Graças Oliva Boness

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA DAS GRACAS OLIVA BONESS
RECORRENTE - GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO - ALBERTO NEMER NETO (OAB/ES 12511)
RECORRIDO - CRBS S/A
RECORRIDO - JUSCELINO CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO (OAB/PE 19382)
ADVOGADO - JADER GUILHERME RIOS SANTOS (OAB/BA 48080)
ADVOGADO - LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO (OAB/BA 21094)

ROT 0000276-29.2020.5.05.0531
Segunda Turma
Gab. Des. Ana Paola Santos Machado Diniz
RELATOR: Desembargador do Trabalho ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE - JACONIAS FERREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE - SUZANO S.A.
ADVOGADO - MARCELO SENA SANTOS (OAB/BA 30007)
ADVOGADO - SANDRO GOMES FERREIRA (OAB/BA 800)
RECORRIDO - JACONIAS FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO - SUZANO S.A.
ADVOGADO - MARCELO SENA SANTOS (OAB/BA 30007)
ADVOGADO - SANDRO GOMES FERREIRA (OAB/BA 800)

ROT 0000367-94.2020.5.05.0022
Quarta Turma
Gab. Des. Maria das Graças Oliva Boness
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA DAS GRACAS OLIVA BONESS
RECORRENTE - MARIANA MARTINS MAGALHAES DE SOUZA
ADVOGADO - MARIA CAROLINA ANUNCIACAO CORTES (OAB/BA 23174)
ADVOGADO - MARIA CLARA ANUNCIACAO CORTES (OAB/BA 71426)
RECORRIDO - CAELIS EDUCACIONAL LTDA - EPP
RECORRIDO - REDEALUMNI SERVICOS DE INTERNET LTDA
RECORRIDO - SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANCADOS DA BAHIA LTDA
RECORRIDO - Sociedade de Educação Superior de Maceió Ltda
ADVOGADO - AMANDA SEGUI APARISI PIRES DE OLIVEIRA (OAB/SP 405723)
ADVOGADO - ROSE RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/BA 50781)

AP 0000549-22.2020.5.05.0009
Quinta Turma
Gab. Des. Tânia Magnani
RELATOR: Desembargador do Trabalho TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
AGRAVANTE - JESSICA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES (OAB/BA 45119)
ADVOGADO - CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES (OAB/BA 45119)
ADVOGADO - SAMANTA LORENA VERGASTA COSTA (OAB/BA 49491)
ADVOGADO - SAMANTA LORENA VERGASTA COSTA (OAB/BA 49491)
AGRAVADO - OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO - OXE PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO - EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR (OAB/BA 22130)
ADVOGADO - EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR (OAB/BA 22130)

AP 0000566-70.2020.5.05.0005
Terceira Turma
Gab. Des. Rubem Dias do Nascimento Junior
RELATOR: Desembargador do Trabalho RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR
AGRAVANTE - ANTONIO GEORGE RODRIGUES DE MELO
AGRAVANTE - CNO S.A
ADVOGADO - FERNANDO MAXIMILIANO NETO (OAB/BA 54699)
ADVOGADO - JULIANA DE ALMEIDA CARLOS (OAB/RJ 149605)
ADVOGADO - RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA (OAB/BA 16764)
ADVOGADO - VALTON DORIA PESSOA (OAB/BA 11893)
AGRAVADO - ANTONIO GEORGE RODRIGUES DE MELO
AGRAVADO - CNO S.A
ADVOGADO - FERNANDO MAXIMILIANO NETO (OAB/BA 54699)
ADVOGADO - JULIANA DE ALMEIDA CARLOS (OAB/RJ 149605)
ADVOGADO - RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA (OAB/BA 16764)
ADVOGADO - VALTON DORIA PESSOA (OAB/BA 11893)

ROT 0000742-67.2020.5.05.0193
Primeira Turma
Gab. Des. Edilton Meireles de Oliveira Santos
RELATOR: Desembargador do Trabalho EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS

RECORRENTE - CRISTIANE MATOS FLORENCIO
RECORRENTE - TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO - JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF 513)
ADVOGADO - RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS (OAB/BA 28816)
RECORRIDO - CRISTIANE MATOS FLORENCIO
RECORRIDO - TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO - JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF 513)
ADVOGADO - RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS (OAB/BA 28816)

AP 0001119-15.2020.5.05.0621
Segunda Turma
Gab. Des. Esequias Pereira de Oliveira
RELATOR: Desembargador do Trabalho ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - LUCILIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO - LETICIA ANDRADE CARDOSO (OAB/BA 36012)
AGRAVADO - MUNICIPIO DE ITAMBE

AP 0001184-37.2020.5.05.0612
Quinta Turma
Gab. Des. Valtércio Ronaldo de Oliveira
RELATOR: Desembargador do Trabalho VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO - CAROLINE PEREIRA GUSMAO (OAB/BA 17277)
ADVOGADO - JUBRA FERREIRA DOS SANTOS (OAB/BA 15789)
ADVOGADO - RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO (OAB/BA 27643)
AGRAVADO - TELMA FIGUEIREDO OLIVEIRA
ADVOGADO - ERICK MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/BA 18348)

ROT 0000061-52.2021.5.05.0132
Segunda Turma
Gab. Des. Ana Paola Santos Machado Diniz
RELATOR: Desembargador do Trabalho ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE - PAULO ROBERTO SANTOS DE PAULA
ADVOGADO - GUILHERME JACOBINA BARBERINO PINTO (OAB/BA 23144)
ADVOGADO - MARIA LUIZA MARRACINI DE LIMA (OAB/BA 46414)
ADVOGADO - RODRIGO BAHIA MENEZES (OAB/BA 22307)
RECORRIDO - KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)

RORSum 0000131-08.2021.5.05.0023
Quinta Turma
Gab. Des. Viviane Leite
RELATOR: Desembargador do Trabalho VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE - AGORA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO - LUCIANA MELO MADRUGA FERNANDES (OAB/CE 15797)
RECORRIDO - JOSE CARLOS AMERICO DOS SANTOS
ADVOGADO - ERON CORDEIRO DOS SANTOS VIANA (OAB/BA 62722)

ROT 0000194-05.2021.5.05.0194
Segunda Turma
Gab. Des. Marizete Menezes Corrêa
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE - MANOELA DA SILVA BRITO
RECORRENTE - MARCIO DA SILVA BRITTO
ADVOGADO - GERALDO LOPES PORTUGAL NETO (OAB/BA 24977)
ADVOGADO - GERALDO LOPES PORTUGAL NETO (OAB/BA 24977)
ADVOGADO - MOABE SANTOS CASAS (OAB/BA 32672)
ADVOGADO - MOABE SANTOS CASAS (OAB/BA 32672)
ADVOGADO - VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA (OAB/BA 26248)
ADVOGADO - VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA (OAB/BA 26248)
RECORRIDO - COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL
RECORRIDO - MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO - MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS (OAB/BA 18410)

AP 0000274-82.2021.5.05.0027
Primeira Turma
Gab. Des. Margareth Rodrigues Costa
RELATOR: Desembargador do Trabalho SEBASTIAO MARTINS LOPES
AGRAVANTE - DJALMA BOMFIM DE ASSIS

ADVOGADO - JUVENAL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA (OAB/BA 44711)
ADVOGADO - VICTOR MEDEIROS PIMENTEL DOS SANTOS (OAB/BA 51712)
AGRAVADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO - MARIA AMELIA PEREIRA ABUD (OAB/BA 19975)
ADVOGADO - ROSITA MARIA CONCEIÇÃO FALCÃO (OAB/BA 21791)

ROT 0000357-22.2021.5.05.0311
Quarta Turma
Gab. Des. Agenor Calazans
RELATOR: Desembargador do Trabalho AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
RECORRENTE - FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO
RECORRENTE - MARIA LUZIA DOS SANTOS
RECORRENTE - MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM
ADVOGADO - AKILA MAYRLA ALMEIDA SILVA (OAB/BA 49351)
ADVOGADO - EDUARDO JOSE GARRIDO TEIXEIRA (OAB/BA 32748)
ADVOGADO - FRANCISCO NETO DE BORGES REIS (OAB/BA 9304)
RECORRIDO - FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO
RECORRIDO - MARIA LUZIA DOS SANTOS
RECORRIDO - MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM
ADVOGADO - AKILA MAYRLA ALMEIDA SILVA (OAB/BA 49351)
ADVOGADO - EDUARDO JOSE GARRIDO TEIXEIRA (OAB/BA 32748)
ADVOGADO - FRANCISCO NETO DE BORGES REIS (OAB/BA 9304)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0000371-46.2021.5.05.0621
Primeira Turma
Gab. Des. Débora Maria Lima Machado
RELATOR: Desembargador do Trabalho DEBORA MARIA LIMA MACHADO
RECORRENTE - SANDRA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - LETICIA ANDRADE CARDOSO (OAB/BA 36012)
RECORRIDO - RONDELI & RONDELLI LTDA
ADVOGADO - CARLA RONDELI POVOAS DE SOUZA (OAB/BA 33205)
ADVOGADO - JOECELIA COUTINHO QUADROS (OAB/BA 809)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0000428-91.2021.5.05.0030
Segunda Turma
Gab. Des. Esequias Pereira de Oliveira
RELATOR: Desembargador do Trabalho ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE - M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO - JOSAPHAT MARINHO MENDONCA (OAB/BA 18518)
RECORRIDO - ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - PEDRO RODRIGUES FALCAO (OAB/BA 44723)
ADVOGADO - TIAGO FALCAO FLORES (OAB/BA 26657)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0000431-55.2021.5.05.0027
Quarta Turma
Gab. Des. Eloína Maria Barbosa Machado
RELATOR: Desembargador do Trabalho ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO
AGRAVANTE - ANA CAROLINA ALMEIDA DE ARAUJO
ADVOGADO - IRAN DOS SANTOS D EL REI (OAB/BA 19224)
AGRAVADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO - FABIANA GALDINO COTIAS (OAB/BA 22164)

RORSum 0000434-89.2021.5.05.0033
Quinta Turma
Gab. Des. Paulino César Martins Ribeiro do Couto
RELATOR: Desembargador do Trabalho PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE - ANDREIA DA SURPRESA SANTOS
RECORRENTE - IGOR ANTONIO MAGALHAES NOVAIS
ADVOGADO - ANDRE MAURICIO SANTOS VIANA (OAB/BA 57491)
ADVOGADO - CESAR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (OAB/BA 63825)
ADVOGADO - TAMIRES SOUZA OLIVEIRA (OAB/BA 65487)
RECORRIDO - ANDREIA DA SURPRESA SANTOS
RECORRIDO - IGOR ANTONIO MAGALHAES NOVAIS
RECORRIDO - INSTITUICAO SOCIAL MANASSES
ADVOGADO - ANDRE MAURICIO SANTOS VIANA (OAB/BA 57491)
ADVOGADO - CESAR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (OAB/BA 63825)
ADVOGADO - TAMIRES SOUZA OLIVEIRA (OAB/BA 65487)

ROT 0000446-08.2021.5.05.0194

Segunda Turma

Gab. Des. Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

RECORRENTE - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

ADVOGADO - BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA (OAB/BA 34892)

ADVOGADO - BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO (OAB/BA 33762)

RECORRIDO - MANOEL CABRAL OLIVEIRA

RECORRIDO - MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA

ADVOGADO - FERNANDA DOS SANTOS VILAS BOAS (OAB/BA 66615)

ADVOGADO - LARISSA MARTINS DE SOUSA (OAB/BA 51129)

ROT 0000502-14.2021.5.05.0009

Terceira Turma

Gab. Des. Luiz Tadeu Leite Vieira

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ TADEU LEITE VIEIRA

RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A.

RECORRENTE - SHILIENE SILVA SOUTO SOUZA

ADVOGADO - BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO (OAB/BA 32792)

ADVOGADO - BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO (OAB/BA 32792)

ADVOGADO - LORENA MATOS GAMA (OAB/BA 25765)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA (OAB/BA 15283)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA (OAB/BA 15283)

RECORRIDO - BANCO ALVORADA S.A.

RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO - SHILIENE SILVA SOUTO SOUZA

RECORRIDO - SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

ADVOGADO - BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO (OAB/BA 32792)

ADVOGADO - BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO (OAB/BA 32792)

ADVOGADO - JOAO RIBEIRO PORTO (OAB/BA 35176)

ADVOGADO - LORENA MATOS GAMA (OAB/BA 25765)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA (OAB/BA 15283)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA (OAB/BA 15283)

RORSum 0000531-78.2021.5.05.0651

Quinta Turma

Gab. Des. Viviane Leite

RELATOR: Desembargador do Trabalho VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

RECORRENTE - COMPACTA LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA LTDA

ADVOGADO - GERCINO HERMENEGILDO CARDOSO DE CASTRO FILHO (OAB/BA 21557)

RECORRIDO - INES CANDIDA DA PAIXAO

ADVOGADO - NILTON CARDOSO FERNANDES NETO (OAB/BA 49612)

ADVOGADO - PEDRO MANOEL MARQUES COSTA (OAB/BA 59446)

ROT 0000545-64.2021.5.05.0133

Quarta Turma

Gab. Des. Maria Elisa Costa Gonçalves

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA ELISA COSTA GONCALVES

RECORRENTE - EDIVALDO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO - ALESSANDRO RIBEIRO COUTO (OAB/BA 15579)

RECORRIDO - SAUIPE S/A

ADVOGADO - GABRIELA DE SOUZA CERQUEIRA (OAB/BA 34121)

ADVOGADO - GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO (OAB/BA 21121)

ADVOGADO - KARISSA SANTANA DE OLIVEIRA (OAB/BA 32620)

ROT 0000560-36.2021.5.05.0035

Primeira Turma

Gab. Des. Luíza Aparecida Oliveira Lomba

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA

RECORRENTE - BASICA HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP

RECORRENTE - JANDERSON SOUSA DE SOUSA

ADVOGADO - REGINA CELI MELO ALMEIDA (OAB/BA 10158)

ADVOGADO - VALTON DORIA PESSOA (OAB/BA 11893)

RECORRIDO - BASICA HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP

RECORRIDO - JANDERSON SOUSA DE SOUSA

ADVOGADO - REGINA CELI MELO ALMEIDA (OAB/BA 10158)

ADVOGADO - VALTON DORIA PESSOA (OAB/BA 11893)

ROT 0000631-38.2021.5.05.0132

Quinta Turma

Gab. Des. Tânia Magnani

RELATOR: Desembargador do Trabalho TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA

RECORRENTE - LUIZ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO - JOSE ANTONIO CREMASCO (OAB/SP 59298)

ADVOGADO - MANOELA DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 381648)

RECORRIDO - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADO - LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA (OAB/BA 14758)

ROT 0000636-87.2021.5.05.0026

Segunda Turma

Gab. Des. Esequias Pereira de Oliveira

RELATOR: Desembargador do Trabalho ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

RECORRENTE - CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO - DANILO VALOIS VILASBOAS (OAB/BA 26639)

RECORRIDO - GERSON SANTOS DA CONCEICAO

ADVOGADO - JAYME BROWN DA MAIA PITHON (OAB/BA 8406)

ADVOGADO - JOSE CANDIDO DOS SANTOS (OAB/BA 47148)

ADVOGADO - MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO (OAB/BA 29353)

ADVOGADO - RENATA SAMPAIO SUNE SCHAEPPI (OAB/BA 22400)

ADVOGADO - RODRIGO AUGUSTO LADEIA MATOS (OAB/BA 51354)

ROT 0000735-79.2021.5.05.0342

Quinta Turma

Gab. Des. Tânia Magnani

RELATOR: Desembargador do Trabalho TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA

RECORRENTE - ALAN DOS SANTOS BATISTA

RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO - ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO (OAB/PE 15657)

ADVOGADO - ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO (OAB/BA 12803)

ADVOGADO - MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE (OAB/PE 17864)

ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/BA 24290)

RECORRIDO - ALAN DOS SANTOS BATISTA

RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO - ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO (OAB/PE 15657)

ADVOGADO - ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO (OAB/BA 12803)

ADVOGADO - MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE (OAB/PE 17864)

ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/BA 24290)

ROT 0000806-43.2021.5.05.0193

Segunda Turma

Gab. Des. Renato Mário Borges Simões

RELATOR: Desembargador do Trabalho RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES

RECORRENTE - JOSE ERISVALDO MOURA DA SILVA

ADVOGADO - JOAO RODRIGUES DE JESUS (OAB/SP 436843)

RECORRIDO - PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO - ARIVALDO MARQUES DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (OAB/BA 25970)

ROT 0000842-04.2021.5.05.0511

Quinta Turma

Gab. Des. Luís Carneiro

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

RECORRENTE - BIVALDO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO - ISAURA MERCIA MONTEIRO REGIS (OAB/BA 50692)

ADVOGADO - JACQUELINE SILVA CARVALHO (OAB/BA 25555)

RECORRIDO - LEMBRANCA - EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO - MARCELO SENA SANTOS (OAB/BA 30007)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0000846-38.2021.5.05.0221

Segunda Turma

Gab. Des. Esequias Pereira de Oliveira

RELATOR: Desembargador do Trabalho ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

RECORRENTE - CONDOMINIO AGUAS DE SAUIPE

RECORRENTE - JADSON SANTOS GOMES

ADVOGADO - RAIMUNDO CAIRES DA SILVA SOBRINHO

(OAB/BA 30629)
ADVOGADO - VICTOR CRUZ CERQUEIRA DA SILVA (OAB/BA 30360)
ADVOGADO - VICTOR MATHEUS CASTRO OLIVEIRA ALVES (OAB/BA 52333)
RECORRIDO - CONDOMINIO AGUAS DE SAUIPE
RECORRIDO - JADSON SANTOS GOMES
ADVOGADO - RAIMUNDO CAIRES DA SILVA SOBRINHO (OAB/BA 30629)
ADVOGADO - VICTOR CRUZ CERQUEIRA DA SILVA (OAB/BA 30360)
ADVOGADO - VICTOR MATHEUS CASTRO OLIVEIRA ALVES (OAB/BA 52333)

AP 0001228-25.2021.5.05.0611
Quarta Turma
Gab. Des. Alcino Barbosa de Felizola Soares
RELATOR: Desembargador do Trabalho ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
AGRAVANTE - AYALA MALTA CAIRO
ADVOGADO - LUCIANO MARCOLINO DOS SANTOS JUNIOR (OAB/BA 55581)
AGRAVADO - ALINE MARIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO - ALECIO PEREIRA DE MATOS (OAB/BA 66826)

ROT 0000029-16.2022.5.05.0034
Primeira Turma
Gab. Des. Margareth Rodrigues Costa
RELATOR: Desembargador do Trabalho SEBASTIAO MARTINS LOPES
RECORRENTE - INGRID JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO - GILSONEI MOURA SILVA (OAB/BA 659)
ADVOGADO - SONIA RODRIGUES DA SILVA (OAB/BA 685)
RECORRIDO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR (OAB/BA 22130)
ADVOGADO - RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (OAB/MG 106383)

ROT 0000045-06.2022.5.05.0022
Terceira Turma
Gab. Des. Dalila Nascimento Andrade
RELATOR: Desembargador do Trabalho DALILA NASCIMENTO ANDRADE
RECORRENTE - ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO - MYLENA VILLA COSTA (OAB/BA 14443)
RECORRIDO - RAFAEL CARVALHO DE SANTANA
ADVOGADO - MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA (OAB/BA 10117)

ROT 0000065-67.2022.5.05.0031
Quinta Turma
Gab. Des. Valtércio Ronaldo de Oliveira
RELATOR: Desembargador do Trabalho VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE - CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO - DIOGO OLIVEIRA CARVALHO (OAB/BA 26854)
ADVOGADO - ERASMO DE SOUZA FREITAS JUNIOR (OAB/BA 18373)
ADVOGADO - THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE (OAB/BA 52506)
RECORRIDO - BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
RECORRIDO - DANIEL SOUZA MOURA
RECORRIDO - ODM TRANSPORTES LTDA
RECORRIDO - TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
RECORRIDO - VIACAO RIO VERDE S/A
ADVOGADO - DIOGO OLIVEIRA CARVALHO (OAB/BA 26854)
ADVOGADO - DIOGO OLIVEIRA CARVALHO (OAB/BA 26854)
ADVOGADO - DIOGO OLIVEIRA CARVALHO (OAB/BA 26854)
ADVOGADO - DIOGO OLIVEIRA CARVALHO (OAB/BA 26854)
ADVOGADO - THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE (OAB/BA 52506)
ADVOGADO - THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE (OAB/BA 52506)
ADVOGADO - THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE (OAB/BA 52506)
ADVOGADO - THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE (OAB/BA 52506)
ADVOGADO - WASHINGTON ANDRADE DO ESPIRITO SANTO (OAB/BA 37689)

ROT 0000075-92.2022.5.05.0005
Primeira Turma
Gab. Des. Edilton Meireles de Oliveira Santos
RELATOR: Desembargador do Trabalho EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE - ADAILSON BOMFIM DOS SANTOS
RECORRENTE - CONSORCIO MENGAF
ADVOGADO - FABIO RIBEIRO LIMA (OAB/SP 366336)
ADVOGADO - Rafael Flores (OAB/BA 34731)

RECORRIDO - ADAILSON BOMFIM DOS SANTOS
RECORRIDO - AGUA FORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
RECORRIDO - CONSORCIO MENGAF
RECORRIDO - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO - FABIO RIBEIRO LIMA (OAB/SP 366336)
ADVOGADO - FABIO RIBEIRO LIMA (OAB/SP 366336)
ADVOGADO - Rafael Flores (OAB/BA 34731)

ROT 0000075-07.2022.5.05.0001
Segunda Turma
Gab. Des. Marizete Menezes Corrêa
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE - MARIA JOSE BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO - LORENA MATOS GAMA (OAB/BA 25765)
RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)

ROT 0000083-63.2022.5.05.0492
Primeira Turma
Gab. Des. Margareth Rodrigues Costa
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARGARETH RODRIGUES COSTA
RECORRENTE - MUNICIPIO DE URUCUCA
ADVOGADO - HARRISON FERREIRA LEITE (OAB/BA 17719)
RECORRIDO - ORLANDO DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO - ARIOVALDO SANTOS BARBOZA (OAB/BA 11859)

ROT 0000126-31.2022.5.05.0611
Quinta Turma
Gab. Des. Viviane Leite
RELATOR: Desembargador do Trabalho VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE - VANDERLEI DE SANTANA NEVES
ADVOGADO - CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA (OAB/MG 196937)
ADVOGADO - CLARICE AZEVEDO GOMES REIS MENDES (OAB/MG 160358)
ADVOGADO - FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA (OAB/MG 125417)
ADVOGADO - ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA (OAB/MG 163490)
ADVOGADO - MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA (OAB/MG 61935)
ADVOGADO - WALQUIRIA DIAS DE LIMA (OAB/BA 63419)
RECORRIDO - EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO - BIANCA EUGENIA DE LIMA (OAB/MG 155762)
ADVOGADO - LIVIA OLIVEIRA SAPORI GONCALVES (OAB/MG 118588)

ROT 0000143-70.2022.5.05.0028
Segunda Turma
Gab. Des. Marizete Menezes Corrêa
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE - HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
RECORRENTE - SIND DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAP OCUPACIONAIS ESTADO BA
ADVOGADO - DARLAN DE JESUS OLIVEIRA (OAB/BA 20784)
ADVOGADO - LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA (OAB/BA 14758)
RECORRIDO - HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
RECORRIDO - SIND DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAP OCUPACIONAIS ESTADO BA
ADVOGADO - DARLAN DE JESUS OLIVEIRA (OAB/BA 20784)
ADVOGADO - LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA (OAB/BA 14758)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0000163-36.2022.5.05.0101
Segunda Turma
Gab. Des. Ana Paola Santos Machado Diniz
RELATOR: Desembargador do Trabalho ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE - ANDERSON PEREIRA BISPO
RECORRENTE - STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO - CAMILA FERNANDA KELLES (OAB/SP 417048)
ADVOGADO - GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE (OAB/SP 270872)
ADVOGADO - LARISSA LEITE MACEDO (OAB/MG 126855)
ADVOGADO - LUIZ FERNANDO ALOUCHE (OAB/SP 193025)
ADVOGADO - RAFAEL ALBERTONI FAGANELLO (OAB/SP 336917)
ADVOGADO - THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/BA 42873)
RECORRIDO - ANDERSON PEREIRA BISPO
RECORRIDO - STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO - CAMILA FERNANDA KELLES (OAB/SP 417048)
ADVOGADO - GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE (OAB/SP 270872)

ADVOGADO - LARISSA LEITE MACEDO (OAB/MG 126855)
ADVOGADO - LUIZ FERNANDO ALOUCHE (OAB/SP 193025)
ADVOGADO - RAFAEL ALBERTONI FAGANELLO (OAB/SP 336917)
ADVOGADO - THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/BA 42873)

ROT 0000252-44.2022.5.05.0009
Quinta Turma
Gab. Des. Paulino César Martins Ribeiro do Couto
RELATOR: Desembargador do Trabalho PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE - LUCAS BORGES DA SILVA PRIMO
RECORRENTE - PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO - DANIEL CIDRAO FROTA (OAB/CE 19976)
ADVOGADO - DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB/BA 31322)
ADVOGADO - EDUARDO CHALFIN (OAB/RJ 53588)
ADVOGADO - MARCELO FONTES MONTEIRO (OAB/BA 26355)
RECORRIDO - LUCAS BORGES DA SILVA PRIMO
RECORRIDO - PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO - DANIEL CIDRAO FROTA (OAB/CE 19976)
ADVOGADO - DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB/BA 31322)
ADVOGADO - EDUARDO CHALFIN (OAB/RJ 53588)
ADVOGADO - MARCELO FONTES MONTEIRO (OAB/BA 26355)

ROT 0000296-82.2022.5.05.0132
Segunda Turma
Gab. Des. Ana Paola Santos Machado Diniz
RELATOR: Desembargador do Trabalho ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE - DANIELA MARIA OLIVEIRA SOUSA SANTOS
ADVOGADO - ALFREDO FRAGA DOS SANTOS (OAB/BA 21622)
RECORRIDO - G. B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO - THIAGO MESSIAS DE QUEIROZ (OAB/BA 29369)

RORSum 0000310-81.2022.5.05.0030
Terceira Turma
Gab. Des. Dalila Nascimento Andrade
RELATOR: Desembargador do Trabalho DALILA NASCIMENTO ANDRADE
RECORRENTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE - OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR (OAB/BA 22130)
ADVOGADO - RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (OAB/MG 106383)
RECORRIDO - FRANCIEL SILVA SANTOS
ADVOGADO - LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 421599)
ADVOGADO - VITOR EGIDIO JANSO (OAB/SP 403807)

ROT 0000318-14.2022.5.05.0271
Terceira Turma
Gab. Des. Rubem Dias do Nascimento Junior
RELATOR: Desembargador do Trabalho RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR
RECORRENTE - CONCEICAO MUNIZ DA MATA SANTOS
ADVOGADO - GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS (OAB/BA 54423)
ADVOGADO - LINDA GRASIELE SANTOS FARIAS (OAB/BA 59398)
RECORRIDO - EDSON FREIRE NASCIMENTO
RECORRIDO - JOAO MARINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO - ANGELICA GOIS DOS SANTOS (OAB/BA 54605)
ADVOGADO - MARIA DE JESUS SANTOS (OAB/BA 50271)

RORSum 0000330-65.2022.5.05.0291
Primeira Turma
Gab. Des. Luíza Aparecida Oliveira Lomba
RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
RECORRENTE - ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - SHEILA BALESTEROS MIRANDA (OAB/PA 13619)
RECORRIDO - DANILO NUNES DA SILVA
ADVOGADO - SAMARA ARAUJO DE FREITAS (OAB/BA 46119)

ROT 0000345-26.2022.5.05.0132
Terceira Turma
Gab. Des. Marco Antônio de Carvalho Valverde Filho
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE - VALTER ANUNCIACAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - REGIS KONAT VARANI (OAB/RS 80059)
RECORRIDO - KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)

ROT 0000368-96.2022.5.05.0511
Quinta Turma
Gab. Des. Valtércio Ronaldo de Oliveira

RELATOR: Desembargador do Trabalho VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE - JSL S/A.
ADVOGADO - ELISABETE MARIA CANI RAVANI GASPAR (OAB/ES 6523)
RECORRIDO - BB BONELAR BATISTA AUTOPECAS
RECORRIDO - JOSE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO - FRANK DE SOUZA FERNANDES (OAB/BA 30685)
ADVOGADO - MIRIAN TOMIE INOUE ROSA (OAB/BA 30345)

ROT 0000389-09.2022.5.05.0532
Primeira Turma
Gab. Des. Margareth Rodrigues Costa
RELATOR: Desembargador do Trabalho SEBASTIAO MARTINS LOPES
RECORRENTE - SUZANO S.A.
ADVOGADO - MARCELO SENA SANTOS (OAB/BA 30007)
RECORRIDO - ADILSON RIBEIRO PARDINHO
ADVOGADO - SANDRO GOMES FERREIRA (OAB/BA 800)

ROT 0000405-58.2022.5.05.0371
Quinta Turma
Gab. Des. Luís Carneiro
RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
RECORRENTE - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO - JOANA DE CARVALHO GARCIA (OAB/MG 140561)
RECORRIDO - DIOCESE NOSSA SENHORA DE FATIMA
ADVOGADO - JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO (OAB/BA 18822)
ADVOGADO - LEONARDO MATOS DOS SANTOS (OAB/BA 40903)

ROT 0000415-36.2022.5.05.0005
Primeira Turma
Gab. Des. Marcos Oliveira Gurgel
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE - LILIAN DE ANDRADE CERQUEIRA REIS
ADVOGADO - CLEMENS DE MEDEIROS VILAS BOAS (OAB/BA 63567)
ADVOGADO - NATHALIA CARVALHO SOUZA (OAB/BA 61175)
RECORRIDO - REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
RECORRIDO - SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA
ADVOGADO - LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA (OAB/BA 21641)
ADVOGADO - LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA (OAB/BA 21641)

ROT 0000433-88.2022.5.05.0221
Terceira Turma
Gab. Des. Rubem Dias do Nascimento Junior
RELATOR: Desembargador do Trabalho RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR
RECORRENTE - MARCONDES BARBOSA DE LIMA
RECORRENTE - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO - CLERISTON PITON BULHOES (OAB/BA 17034)
ADVOGADO - FRANCISCO LACERDA BRITO (OAB/BA 14137)
ADVOGADO - HUGO SOUZA VASCONCELOS (OAB/BA 21453)
ADVOGADO - JOSE MELCHIADES COSTA DA SILVA (OAB/BA 7147)
ADVOGADO - LEON ANGELO MATTEI (OAB/BA 14332)
ADVOGADO - MARCIO VITA DO EIRADO SILVA (OAB/BA 29576)
ADVOGADO - MARIANA DE CARVALHO MELO (OAB/BA 55226)
ADVOGADO - RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR (OAB/BA 29688)
ADVOGADO - SILAS OLIVEIRA DE LIMA (OAB/BA 35862)
ADVOGADO - TAISE MACEDO REIS (OAB/BA 36280)
RECORRIDO - MARCONDES BARBOSA DE LIMA
RECORRIDO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO - CLERISTON PITON BULHOES (OAB/BA 17034)
ADVOGADO - FRANCISCO LACERDA BRITO (OAB/BA 14137)
ADVOGADO - HUGO SOUZA VASCONCELOS (OAB/BA 21453)
ADVOGADO - JOSE MELCHIADES COSTA DA SILVA (OAB/BA 7147)
ADVOGADO - LEON ANGELO MATTEI (OAB/BA 14332)
ADVOGADO - MARCIO VITA DO EIRADO SILVA (OAB/BA 29576)
ADVOGADO - MARIANA DE CARVALHO MELO (OAB/BA 55226)
ADVOGADO - RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR (OAB/BA 29688)
ADVOGADO - SILAS OLIVEIRA DE LIMA (OAB/BA 35862)
ADVOGADO - TAISE MACEDO REIS (OAB/BA 36280)

ROT 0000435-15.2022.5.05.0009

Primeira Turma

Gab. Des. Débora Maria Lima Machado

RELATOR: Desembargador do Trabalho DEBORA MARIA LIMA MACHADO

RECORRENTE - ALINE HOHENFELD NERY DE OLIVEIRA

RECORRENTE - ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO (OAB/BA 29029)

ADVOGADO - TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA (OAB/BA 30723)

ADVOGADO - WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE 17314)

RECORRIDO - ALINE HOHENFELD NERY DE OLIVEIRA

RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO (OAB/BA 29029)

ADVOGADO - TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA (OAB/BA 30723)

ADVOGADO - WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE 17314)

RORSum 0000455-12.2022.5.05.0201

Primeira Turma

Gab. Des. Marcos Oliveira Gurgel

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCOS OLIVEIRA GURGEL

RECORRENTE - CHAPADA VISTORIAS LTDA

ADVOGADO - CLAUDIONOR ROSA DA SILVA NETO (OAB/BA 39974)

ADVOGADO - IRAPUAN ATHAYDE ALCANTARA GOMES DE ASSIS (OAB/BA 25010)

ADVOGADO - MAIRA FELIX LIMA SOUZA LEITE (OAB/BA 40405)

RECORRIDO - KAIO MARCELO SANTANA PEREIRA

ADVOGADO - RAMON ABREU BASTOS JUNIOR (OAB/BA 45250)

ROT 0000461-59.2022.5.05.0511

Segunda Turma

Gab. Des. Esequias Pereira de Oliveira

RELATOR: Desembargador do Trabalho ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

RECORRENTE - INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA

RECORRENTE - WANDERSON LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO - DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS (OAB/CE 14623)

ADVOGADO - NAYARA FONSECA DE SOUSA (OAB/CE 34995)

ADVOGADO - RAFAEL MOTA REIS (OAB/CE 27985)

RECORRIDO - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

RECORRIDO - INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA

RECORRIDO - WANDERSON LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO - DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS (OAB/CE 14623)

ADVOGADO - ISABELA SCUCATO LOBO (OAB/BA 26000)

ADVOGADO - NAYARA FONSECA DE SOUSA (OAB/CE 34995)

ADVOGADO - RAFAEL MOTA REIS (OAB/CE 27985)

ADVOGADO - TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB/CE 7216)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0000462-44.2022.5.05.0511

Segunda Turma

Gab. Des. Marizete Menezes Corrêa

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIZETE MENEZES CORREA

RECORRENTE - VALBERTH NOSLIN SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO - NAYARA FONSECA DE SOUSA (OAB/CE 34995)

ADVOGADO - RAFAEL MOTA REIS (OAB/CE 27985)

RECORRIDO - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

RECORRIDO - INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA

ADVOGADO - DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS (OAB/CE 14623)

ADVOGADO - ISABELA SCUCATO LOBO (OAB/BA 26000)

ADVOGADO - TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB/CE 7216)

ROT 0000465-69.2022.5.05.0132

Terceira Turma

Gab. Des. Vânia Jacira Tanajura Chaves

RELATOR: Desembargador do Trabalho VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES

RECORRENTE - LEANDRO BARROSO SANTOS

ADVOGADO - BEATRIZ NOVOA MARQUES (OAB/RJ 179044)

ADVOGADO - Genesio ramos Moreira (OAB/BA 9853)

ADVOGADO - JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA (OAB/BA 7502)

ADVOGADO - MARIANA NUNES NOVOA SA (OAB/BA 17467)

ADVOGADO - Monica Almeida de Oliveira (OAB/BA 11623)

ADVOGADO - PAULO MAGALHAES NOVOA (OAB/BA 15292)

RECORRIDO - PARANAPANEMA S/A

ADVOGADO - JOSAPHAT MARINHO MENDONCA (OAB/BA 18518)

AP 0000534-94.2022.5.05.0102

Quarta Turma

Gab. Des. Eloína Maria Barbosa Machado

RELATOR: Desembargador do Trabalho ELOINA MARIA

BARBOSA MACHADO
AGRAVANTE - INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO
ADVOGADO - ANDREA MENEZES DA SILVA (OAB/BA 12377)
ADVOGADO - ANDREA MENEZES DA SILVA (OAB/BA 12377)
ADVOGADO - DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS (OAB/BA 39384)
ADVOGADO - DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS (OAB/BA 39384)
ADVOGADO - MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO (OAB/BA 35527)
ADVOGADO - MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO (OAB/BA 35527)
AGRAVADO - MIRIAM SANTOS BRITO
ADVOGADO - Rafaela Souza Tanuri Meirelles (OAB/BA 26124)
ADVOGADO - Rafaela Souza Tanuri Meirelles (OAB/BA 26124)

ROT 0000541-56.2022.5.05.0015
Primeira Turma
Gab. Des. Edilton Meireles de Oliveira Santos
RELATOR: Desembargador do Trabalho EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE - BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.
RECORRENTE - SAMUEL BASTOS DE LIMA
ADVOGADO - ADRIANO SILVA HULAND (OAB/CE 17038)
ADVOGADO - LEONARDO GALVAO PEDREIRA (OAB/BA 32854)
RECORRIDO - BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.
RECORRIDO - LEAL CONSTRUCAO DE REDES DE TELECOMUNICACOES EIRELI
RECORRIDO - SAMUEL BASTOS DE LIMA
ADVOGADO - ADRIANO SILVA HULAND (OAB/CE 17038)
ADVOGADO - LEONARDO GALVAO PEDREIRA (OAB/BA 32854)

AP 0000571-46.2022.5.05.0030
Quinta Turma
Gab. Des. Valtércio Ronaldo de Oliveira
RELATOR: Desembargador do Trabalho VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO - PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA (OAB/BA 13731)
AGRAVADO - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO - EMILIO ANTONIO GUIMARAES SOUZA (OAB/MG 112494)
ADVOGADO - JUVENCIO DE SOUZA LADEIA FILHO (OAB/BA 11110)

ROT 0000578-11.2022.5.05.0621
Quarta Turma
Gab. Des. Eloína Maria Barbosa Machado
RELATOR: Desembargador do Trabalho ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO
RECORRENTE - MUNICIPIO DE ITAMBE
RECORRIDO - ADAILTON ROCHA CHAVES
ADVOGADO - LETICIA ANDRADE CARDOSO (OAB/BA 36012)

ROT 0000580-86.2022.5.05.0101
Quarta Turma
Gab. Des. Alcino Barbosa de Felizola Soares
RELATOR: Desembargador do Trabalho ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
RECORRENTE - BRIMTUR - TRANSPORTES, EVENTOS E SERVICOS LTDA
RECORRENTE - ITAMAR COSTA GONCALVES
RECORRENTE - LOGIC SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DANIEL OLIVEIRA SOARES DA SILVA (OAB/BA 30410)
ADVOGADO - IVAN ISAAC FERREIRA FILHO (OAB/BA 14534)
ADVOGADO - MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO (OAB/PE 26380)
RECORRIDO - BRIMTUR - TRANSPORTES, EVENTOS E SERVICOS LTDA
RECORRIDO - ITAMAR COSTA GONCALVES
RECORRIDO - LOGIC SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DANIEL OLIVEIRA SOARES DA SILVA (OAB/BA 30410)
ADVOGADO - IVAN ISAAC FERREIRA FILHO (OAB/BA 14534)
ADVOGADO - MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO (OAB/PE 26380)

ROT 0000606-84.2022.5.05.0004
Terceira Turma
Gab. Des. Dalila Nascimento Andrade
RELATOR: Desembargador do Trabalho DALILA NASCIMENTO ANDRADE
RECORRENTE - MILENE DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO - FILIPE LUZ PINTO (OAB/BA 29708)
ADVOGADO - RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA (OAB/BA 25982)
RECORRIDO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM

RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR (OAB/BA 22130)
ADVOGADO - RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (OAB/MG 106383)

ROT 0000621-81.2022.5.05.0027
Primeira Turma
Gab. Des. Débora Maria Lima Machado
RELATOR: Desembargador do Trabalho DEBORA MARIA LIMA MACHADO
RECORRENTE - EDSON CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO - BARBARA FIGUEIREDO MIGUEL (OAB/BA 44818)
ADVOGADO - VINÍCIUS MATIAS FIGUEIREDO DE LACERDA (OAB/BA 38703)
RECORRIDO - ESPETTO BA PRIME LTDA
RECORRIDO - FRANCICLEBIO TEIXEIRA DE SOUZA
RECORRIDO - PATRIMONIAL VILA JARDIM DOS NAMORADOS LTDA
RECORRIDO - TEMPERO DE CASA BAR E RESTAURANTE LTDA (CNPJ 30.711.512/0002-08)
RECORRIDO - TEMPERO DE CASA BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO - PRISCILLA ITANA LEDO LAGO (OAB/BA 37032)
ADVOGADO - PRISCILLA ITANA LEDO LAGO (OAB/BA 37032)
ADVOGADO - PRISCILLA ITANA LEDO LAGO (OAB/BA 37032)
ADVOGADO - RAFAEL DA SILVA SANTANA (OAB/BA 41565)

ROT 0000626-18.2022.5.05.0023
Segunda Turma
Gab. Des. Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE - CAMILA CAVELLY COSTA ARAUJO DE OLIVEIRA
RECORRENTE - ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO - DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS (OAB/BA 39384)
ADVOGADO - MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO (OAB/BA 35527)
ADVOGADO - PAULO ROBERTO JACINTO DE MORAIS PINHO (OAB/BA 60868)
ADVOGADO - ROBERIO SOUZA NUNES (OAB/SE 10970)
RECORRIDO - BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA
RECORRIDO - CAMILA CAVELLY COSTA ARAUJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO - ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI
RECORRIDO - ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO - DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS (OAB/BA 39384)
ADVOGADO - MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO (OAB/BA 35527)
ADVOGADO - PAULO ROBERTO JACINTO DE MORAIS PINHO (OAB/BA 60868)
ADVOGADO - ROBERIO SOUZA NUNES (OAB/SE 10970)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0000636-22.2022.5.05.0004
Terceira Turma
Gab. Des. Vânia Jacira Tanajura Chaves
RELATOR: Desembargador do Trabalho VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE - GEORGE JOSE JESUS DE SOUSA
ADVOGADO - GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI (OAB/BA 21632)
ADVOGADO - IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO (OAB/BA 18390)
ADVOGADO - VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB/BA 24495)
AGRAVADO - BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)

AP 0000638-05.2022.5.05.0032
Terceira Turma
Gab. Des. Luiz Tadeu Leite Vieira
RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
AGRAVANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVADO - ADELINO ROCHA DAMASCENA
ADVOGADO - ALLAN HABIB TEIXEIRA (OAB/BA 19452)

ROT 0000664-72.2022.5.05.0009
Quinta Turma
Gab. Des. Luís Carneiro
RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
RECORRENTE - LINDINALVO PEREIRA SOARES
ADVOGADO - GILTON FELIX LISA (OAB/BA 11778)
RECORRIDO - MONOBLOCO ALINHAMENTO E

BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES PITUBA LTDA
RECORRIDO - MONOBLOCO E SUSPENSAO LAURO DE FREITAS LTDA - ME
RECORRIDO - MONOBLOCO REPARADORA DE SUSPENSOES E ALINHAMENTO TECNICO LTDA - ME
ADVOGADO - JANAINA DE SOUSA BASTOS (OAB/BA 21827)
ADVOGADO - JANAINA DE SOUSA BASTOS (OAB/BA 21827)
ADVOGADO - JANAINA DE SOUSA BASTOS (OAB/BA 21827)

ROT 0000679-24.2022.5.05.0532
Quarta Turma
Gab. Des. Maria das Graças Oliva Boness
RELATOR: Desembargador do Trabalho MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO
RECORRENTE - MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
RECORRIDO - CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA E INCORPORACAO LTDA - EPP
RECORRIDO - ZILMAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO - NAIA FERREIRA SILVA (OAB/BA 47091)
ADVOGADO - NILDES MARCIA FERREIRA SOUZA AYRES (OAB/BA 18215)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0000680-45.2022.5.05.0035
Primeira Turma
Gab. Des. Luíza Aparecida Oliveira Lomba
RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
RECORRENTE - HEVERTON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO - DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS (OAB/BA 28154)
RECORRIDO - NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO - ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES (OAB/BA 16381)
ADVOGADO - JAYME BROWN DA MAIA PITHON (OAB/BA 8406)

ROT 0000685-60.2022.5.05.0005
Quarta Turma
Gab. Des. Eloína Maria Barbosa Machado
RELATOR: Desembargador do Trabalho ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO
RECORRENTE - MARIO ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO - ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO (OAB/BA 14571)
ADVOGADO - FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA (OAB/BA 26013)
RECORRIDO - RCR LOCACAO LTDA
ADVOGADO - HENRIQUE BURIL WEBER (OAB/PE 14900)

ROT 0000700-57.2022.5.05.0222
Quarta Turma
Gab. Des. Maria Elisa Costa Gonçalves
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA ELISA COSTA GONCALVES
RECORRENTE - HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
RECORRENTE - ROSSIVAL ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)
ADVOGADO - DJALMA ALVES CHAVES (OAB/BA 30758)
RECORRIDO - HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
RECORRIDO - ROSSIVAL ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)
ADVOGADO - DJALMA ALVES CHAVES (OAB/BA 30758)

ROT 0000712-60.2022.5.05.0161
Primeira Turma
Gab. Des. Débora Maria Lima Machado
RELATOR: Desembargador do Trabalho DEBORA MARIA LIMA MACHADO
RECORRENTE - MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO - ALLAN HABIB TEIXEIRA (OAB/BA 19452)
RECORRIDO - ALINE DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO - ADIVANILTON SOUZA DOS SANTOS (OAB/BA 69725)
ADVOGADO - DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/BA 69165)
ADVOGADO - ELIEZER DE ALMEIDA DAMASCENO (OAB/BA 60248)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0000729-19.2022.5.05.0025
Primeira Turma
Gab. Des. Luíza Aparecida Oliveira Lomba
RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
RECORRENTE - FLORIANO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO - MARCELO CUNHA DORIA (OAB/BA 16185)
RECORRIDO - BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
RECORRIDO - CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
RECORRIDO - ODM TRANSPORTES LTDA
RECORRIDO - TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
RECORRIDO - VIACAO RIO VERDE S/A

ADVOGADO - DIOGO OLIVEIRA CARVALHO (OAB/BA 26854)
ADVOGADO - DIOGO OLIVEIRA CARVALHO (OAB/BA 26854)
ADVOGADO - DIOGO OLIVEIRA CARVALHO (OAB/BA 26854)
ADVOGADO - DIOGO OLIVEIRA CARVALHO (OAB/BA 26854)
ADVOGADO - DIOGO OLIVEIRA CARVALHO (OAB/BA 26854)
ADVOGADO - RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS (OAB/BA 43404)
ADVOGADO - RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS (OAB/BA 43404)
ADVOGADO - RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS (OAB/BA 43404)
ADVOGADO - RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS (OAB/BA 43404)
ADVOGADO - RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS (OAB/BA 43404)

ROT 0000746-86.2022.5.05.0532

Terceira Turma
Gab. Des. Rubem Dias do Nascimento Junior
RELATOR: Desembargador do Trabalho RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR
RECORRENTE - ROSIVAL NEPOMUCENO DIAS
ADVOGADO - NESTOR AMORIM FILHO (OAB/ES 111)
RECORRIDO - RAYMUNDO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO - ANTONIO VALCI DE ALMEIDA (OAB/BA 52213)

ROT 0000754-80.2022.5.05.0009

Quarta Turma
Gab. Des. Alcino Barbosa de Felizola Soares
RELATOR: Desembargador do Trabalho ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
RECORRENTE - RAFAEL SILVA VIEIRA
ADVOGADO - LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS (OAB/BA 7333)
ADVOGADO - luiz sergio soares de souza santos (OAB/BA 5822)
RECORRIDO - CLIVALE CLINICA ALBERTO SERRAVALLE LTDA.
ADVOGADO - CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA (OAB/BA 15358)

AP 0000771-26.2022.5.05.0621

Quinta Turma
Gab. Des. Paulino César Martins Ribeiro do Couto
RELATOR: Desembargador do Trabalho PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
AGRAVANTE - MUNICIPIO DE ITAPETINGA
AGRAVADO - DARLENE MORAES SANTOS
ADVOGADO - SUZANNE BARROS SILVA (OAB/BA 30161)
ADVOGADO - SUZANNE BARROS SILVA (OAB/BA 30161)

ROT 0000776-64.2022.5.05.0551

Primeira Turma
Gab. Des. Edilton Meireles de Oliveira Santos
RELATOR: Desembargador do Trabalho EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE - ESTADO DA BAHIA
RECORRENTE - TECNOCRET ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO - MARCUS VINICIUS GARCIA SALES (OAB/BA 15312)
RECORRIDO - ROGERIO CARDOSO COSTA
ADVOGADO - LUCAS SILVA RESENDE (OAB/BA 37792)
ADVOGADO - MAURICIO XAVIER ROMANO PINTO (OAB/BA 39302)

ROT 0000788-74.2022.5.05.0132

Primeira Turma
Gab. Des. Débora Maria Lima Machado
RELATOR: Desembargador do Trabalho DEBORA MARIA LIMA MACHADO
RECORRENTE - RAFAEL DE JESUS MARQUES
ADVOGADO - JUCIANE DA CRUZ CIPRIANO (OAB/BA 47727)
RECORRIDO - BRISA DE ITACIMIRIM EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
ADVOGADO - LIVIA OLIVEIRA DE MAGALHAES (OAB/BA 17007)

ROT 0000803-48.2022.5.05.0001

Terceira Turma
Gab. Des. Luiz Tadeu Leite Vieira
RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE - CLAUDIA PAIXAO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)
ADVOGADO - GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI (OAB/BA 21632)
ADVOGADO - IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO (OAB/BA 18390)
ADVOGADO - VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB/BA 24495)
RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO - CLAUDIA PAIXAO OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)
ADVOGADO - GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI (OAB/BA 21632)
ADVOGADO - IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO (OAB/BA 18390)
ADVOGADO - VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB/BA 24495)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0000876-76.2022.5.05.0532
Primeira Turma
Gab. Des. Margareth Rodrigues Costa
RELATOR: Desembargador do Trabalho SEBASTIAO MARTINS LOPES
RECORRENTE - EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.
RECORRENTE - REGINALDO FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO - CAIO GOMES BISPO (OAB/MG 201490)
ADVOGADO - CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA (OAB/MG 196937)
ADVOGADO - CLARICE AZEVEDO GOMES REIS MENDES (OAB/MG 160358)
ADVOGADO - FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA (OAB/MG 125417)
ADVOGADO - ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA (OAB/MG 163490)
ADVOGADO - MARCELO SENA SANTOS (OAB/BA 30007)
ADVOGADO - MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA (OAB/MG 61935)
RECORRIDO - EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO - REGINALDO FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO - CAIO GOMES BISPO (OAB/MG 201490)
ADVOGADO - CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA (OAB/MG 196937)
ADVOGADO - CLARICE AZEVEDO GOMES REIS MENDES (OAB/MG 160358)
ADVOGADO - FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA (OAB/MG 125417)
ADVOGADO - ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA (OAB/MG 163490)
ADVOGADO - MARCELO SENA SANTOS (OAB/BA 30007)
ADVOGADO - MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA (OAB/MG 61935)

ROT 0000920-58.2022.5.05.0221
Primeira Turma
Gab. Des. Edilton Meireles de Oliveira Santos
RELATOR: Desembargador do Trabalho EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE - BALTAZAR DE JESUS BASTOS
ADVOGADO - VLADIMIR OLIANI DE MAGALHAES JACOB (OAB/BA 56018)
RECORRIDO - ASJ ASSESSORIA TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI
RECORRIDO - MUNICIPIO DE ESPLANADA
ADVOGADO - CAROLINE AYRES MOREIRA (OAB/BA 29557)

ROT 0001286-47.2022.5.05.0561
Quinta Turma
Gab. Des. Viviane Leite
RELATOR: Desembargador do Trabalho VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE - ANDRESON NASCIMENTO BARBOSA
RECORRENTE - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO - ISAAC CHAVES PINTO (OAB/RJ 159167)
ADVOGADO - JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA (OAB/BA 20541)
RECORRIDO - ANDRESON NASCIMENTO BARBOSA
RECORRIDO - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO - ISAAC CHAVES PINTO (OAB/RJ 159167)
ADVOGADO - JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA (OAB/BA 20541)

RORSum 0000018-27.2023.5.05.0462
Primeira Turma
Gab. Des. Marcos Oliveira Gurgel
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE - MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - MOISES VIANA DO NASCIMENTO (OAB/BA 43129)
RECORRIDO - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
RECORRIDO - SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO - BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI (OAB/PR 62774)
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS (OAB/PR 24537)
ADVOGADO - ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER (OAB/PR 57105)
ADVOGADO - JULIANA PERELLES (OAB/PR 29226)

ROT 0000022-94.2023.5.05.0161

Primeira Turma

Gab. Des. Marcos Oliveira Gurgel

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCOS OLIVEIRA GURGEL

RECORRENTE - MARCELO JORGE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO - DANILO MIRANDA RIBEIRO (OAB/BA 59996)

ADVOGADO - WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO (OAB/BA 13050)

RECORRIDO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO - JOSE MELCHIADES COSTA DA SILVA (OAB/BA 7147)

ROT 0000023-41.2023.5.05.0012

Quarta Turma

Gab. Des. Agenor Calazans

RELATOR: Desembargador do Trabalho AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO

RECORRENTE - ANTONIO CELSO CARNEIRO DE OLIVEIRA

RECORRENTE - MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO - CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA (OAB/BA 7306)

ADVOGADO - CRISTIANE SANTANA MATOS (OAB/BA 38339)

ADVOGADO - LUCIANA CARIBE REIS (OAB/BA 36628)

RECORRIDO - ANTONIO CELSO CARNEIRO DE OLIVEIRA

RECORRIDO - MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO - CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA (OAB/BA 7306)

ADVOGADO - CRISTIANE SANTANA MATOS (OAB/BA 38339)

ADVOGADO - LUCIANA CARIBE REIS (OAB/BA 36628)

ROT 0000031-21.2023.5.05.0011

Quarta Turma

Gab. Des. Alcino Barbosa de Felizola Soares

RELATOR: Desembargador do Trabalho ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES

RECORRENTE - DAVID MELO GUSMAO DA SILVA

RECORRENTE - GERVASIO MENESES DE OLIVEIRA

RECORRENTE - INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME

RECORRENTE - JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA

RECORRENTE - KARINA MELO GUSMAO DA SILVA

RECORRENTE - LITZA MELO GUSMAO DA SILVA

RECORRENTE - MILENA LIMA DE OLIVEIRA

RECORRENTE - PATRIUM EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA

RECORRENTE - PEDRO DALTRO GUSMAO DA SILVA

RECORRENTE - SOMESB PATRIMONIAL LTDA

RECORRENTE - TATIANA LIMA DE OLIVEIRA

RECORRENTE - VANESSA NAIRA LIMA DE OLIVEIRA

RECORRENTE - WILLIAM ROGERS LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - ALAN RODRIGUES SAMPAIO (OAB/BA 26915)

ADVOGADO - IGOR PINHEIRO DA SILVA (OAB/BA 61634)

ADVOGADO - OSVALDO LOPES RIBEIRO NETO (OAB/BA 31485)

ADVOGADO - RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (OAB/BA 15462)

ADVOGADO - RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (OAB/BA 15462)

ADVOGADO - RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (OAB/BA 15462)

ADVOGADO - RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (OAB/BA 15462)

ADVOGADO - RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (OAB/BA 15462)

ADVOGADO - RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (OAB/BA 15462)

ADVOGADO - RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (OAB/BA 15462)

ADVOGADO - RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (OAB/BA 15462)

ADVOGADO - RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (OAB/BA 15462)

ADVOGADO - SAULO VELOSO SILVA (OAB/BA 15028)

ADVOGADO - SAULO VELOSO SILVA (OAB/BA 15028)

ADVOGADO - SAULO VELOSO SILVA (OAB/BA 15028)

ADVOGADO - SAULO VELOSO SILVA (OAB/BA 15028)

ADVOGADO - SAULO VELOSO SILVA (OAB/BA 15028)

ADVOGADO - SAULO VELOSO SILVA (OAB/BA 15028)

ADVOGADO - SAULO VELOSO SILVA (OAB/BA 15028)

ADVOGADO - SAULO VELOSO SILVA (OAB/BA 15028)

ADVOGADO - SAULO VELOSO SILVA (OAB/BA 15028)

ADVOGADO - SAULO VELOSO SILVA (OAB/BA 15028)

ADVOGADO - SAULO VELOSO SILVA (OAB/BA 15028)

ADVOGADO - SAULO VELOSO SILVA (OAB/BA 15028)

RECORRIDO - DAVID MELO GUSMAO DA SILVA

RECORRIDO - GERVASIO MENESES DE OLIVEIRA

RECORRIDO - INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME

RECORRIDO - JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA

RECORRIDO - KARINA MELO GUSMAO DA SILVA

RECORRIDO - LITZA MELO GUSMAO DA SILVA

RECORRIDO - MILENA LIMA DE OLIVEIRA

RECORRIDO - PATRIUM EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA
RECORRIDO - PEDRO DALTRO GUSMAO DA SILVA
RECORRIDO - SOMESB PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDO - TATIANA LIMA DE OLIVEIRA
RECORRIDO - VANESSA NAIRA LIMA DE OLIVEIRA
RECORRIDO - WILLIAM ROGERS LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ALAN RODRIGUES SAMPAIO (OAB/BA 26915)
ADVOGADO - IGOR PINHEIRO DA SILVA (OAB/BA 61634)
ADVOGADO - OSVALDO LOPES RIBEIRO NETO (OAB/BA 31485)
ADVOGADO - RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (OAB/BA 15462)
ADVOGADO - RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (OAB/BA 15462)
ADVOGADO - RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (OAB/BA 15462)
ADVOGADO - RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (OAB/BA 15462)
ADVOGADO - RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (OAB/BA 15462)
ADVOGADO - RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (OAB/BA 15462)
ADVOGADO - RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (OAB/BA 15462)
ADVOGADO - RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (OAB/BA 15462)
ADVOGADO - RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (OAB/BA 15462)
ADVOGADO - SAULO VELOSO SILVA (OAB/BA 15028)
ADVOGADO - SAULO VELOSO SILVA (OAB/BA 15028)
ADVOGADO - SAULO VELOSO SILVA (OAB/BA 15028)
ADVOGADO - SAULO VELOSO SILVA (OAB/BA 15028)
ADVOGADO - SAULO VELOSO SILVA (OAB/BA 15028)
ADVOGADO - SAULO VELOSO SILVA (OAB/BA 15028)
ADVOGADO - SAULO VELOSO SILVA (OAB/BA 15028)
ADVOGADO - SAULO VELOSO SILVA (OAB/BA 15028)
ADVOGADO - SAULO VELOSO SILVA (OAB/BA 15028)
ADVOGADO - SAULO VELOSO SILVA (OAB/BA 15028)
ADVOGADO - SAULO VELOSO SILVA (OAB/BA 15028)

ROT 0000080-84.2023.5.05.0133

Terceira Turma
Gab. Des. Luiz Tadeu Leite Vieira
RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE - E.T.S.
RECORRENTE - S.S.
ADVOGADO - MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA (OAB/BA 15283)
ADVOGADO - TARCILA ANDRADE COSTA (OAB/BA 42963)
RECORRIDO - E.T.S.
RECORRIDO - S.S.
ADVOGADO - MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA (OAB/BA 15283)
ADVOGADO - TARCILA ANDRADE COSTA (OAB/BA 42963)
CUSTOS LEGIS - M.P.D.T.

RORSum 0000090-40.2023.5.05.0033

Terceira Turma
Gab. Des. Dalila Nascimento Andrade
RELATOR: Desembargador do Trabalho DALILA NASCIMENTO ANDRADE
RECORRENTE - TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO - NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR (OAB/BA 18530)
RECORRIDO - ALAN RICARDO DE SANTANA BATISTA
RECORRIDO - M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO - JOSAPHAT MARINHO MENDONCA (OAB/BA 18518)
ADVOGADO - SAULO DE ALMEIDA BOAVENTURA (OAB/BA 31993)

ROT 0000097-44.2023.5.05.0611

Quinta Turma
Gab. Des. Luís Carneiro
RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
RECORRENTE - GETRO SANTOS PEREIRA FILHO
ADVOGADO - NAYARA FONSECA DE SOUSA (OAB/CE 34995)
ADVOGADO - RAFAEL MOTA REIS (OAB/CE 27985)
RECORRIDO - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
RECORRIDO - INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO - ARISA PAULA DA FONSECA REGIS (OAB/CE 25051)
ADVOGADO - DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS (OAB/CE 14623)
ADVOGADO - HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR (OAB/PE 20366)

ROT 0000103-48.2023.5.05.0030

Terceira Turma
Gab. Des. Vânia Jacira Tanajura Chaves
RELATOR: Desembargador do Trabalho VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE - ECOLOGICA NORDESTE EIRELI - ME
RECORRENTE - MAURILIO COSTA SANTOS
ADVOGADO - ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO (OAB/SP 130511)
ADVOGADO - FERNANDA TADINI RIBEIRO (OAB/SP 492716)
ADVOGADO - KARLA CELESTE MENEZES QUEIROZ MENDES (OAB/PA 24588)
ADVOGADO - MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS (OAB/BA 20530)
ADVOGADO - PALOMA COSTA PERUNA (OAB/BA 18681)
RECORRIDO - ECOLOGICA NORDESTE EIRELI - ME
RECORRIDO - MAURILIO COSTA SANTOS
ADVOGADO - ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO (OAB/SP 130511)
ADVOGADO - FERNANDA TADINI RIBEIRO (OAB/SP 492716)
ADVOGADO - KARLA CELESTE MENEZES QUEIROZ MENDES (OAB/PA 24588)
ADVOGADO - MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS (OAB/BA 20530)
ADVOGADO - PALOMA COSTA PERUNA (OAB/BA 18681)

ROT 0000107-61.2023.5.05.0038
Quinta Turma
Gab. Des. Luís Carneiro
RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
RECORRENTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE - TALITA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - GILSONEI MOURA SILVA (OAB/BA 659)
ADVOGADO - RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (OAB/MG 106383)
ADVOGADO - SONIA RODRIGUES DA SILVA (OAB/BA 685)
RECORRIDO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - TALITA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR (OAB/BA 22130)
ADVOGADO - GILSONEI MOURA SILVA (OAB/BA 659)
ADVOGADO - RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (OAB/MG 106383)
ADVOGADO - SONIA RODRIGUES DA SILVA (OAB/BA 685)

RORSum 0000127-79.2023.5.05.0611
Terceira Turma
Gab. Des. Rubem Dias do Nascimento Junior
RELATOR: Desembargador do Trabalho RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR
RECORRENTE - NANUQUE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO - LARISSA DOLORES FIGUEIREDO MENDES (OAB/MG 104423)
RECORRIDO - RILZA CAMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ALDOUS OLIVEIRA FREITAS (OAB/BA 41125)

ROT 0000136-80.2023.5.05.0016
Terceira Turma
Gab. Des. Luiz Tadeu Leite Vieira
RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE - BANCO DO BRASIL SA
RECORRENTE - ERLANE SANTOS DIAS
ADVOGADO - FILIPE LUZ PINTO (OAB/BA 29708)
ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG 77167)
RECORRIDO - BANCO DO BRASIL SA
RECORRIDO - BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
RECORRIDO - ERLANE SANTOS DIAS
ADVOGADO - FILIPE LUZ PINTO (OAB/BA 29708)
ADVOGADO - JANDER DAURICIO FILHO (OAB/SP 289767)
ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG 77167)

ROT 0000148-45.2023.5.05.0194
Terceira Turma
Gab. Des. Vânia Jacira Tanajura Chaves
RELATOR: Desembargador do Trabalho VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE - ANDERSON KLAYSON VENANCIO DOS SANTOS
RECORRENTE - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO - ADILSON RABELO TORRES FILHO (OAB/BA 12833)
ADVOGADO - ISAAC CHAVES PINTO (OAB/RJ 159167)
ADVOGADO - PAULO EMILIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB/BA

10495)
RECORRIDO - ANDERSON KLAYSON VENANCIO DOS SANTOS
RECORRIDO - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO - ADILSON RABELO TORRES FILHO (OAB/BA 12833)
ADVOGADO - ISAAC CHAVES PINTO (OAB/RJ 159167)
ADVOGADO - PAULO EMILIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB/BA 10495)

ROT 0000154-24.2023.5.05.0462
Segunda Turma
Gab. Des. Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE - JOAO ADILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO - MARIA SIRLENE SILVA DE FREITAS (OAB/BA 11866)
RECORRIDO - POSITIVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO - LEONARDO SIQUEIRA ALVES (OAB/MG 81973)
ADVOGADO - RAFLE MUNIZ SALUME
(OAB/BA 13258)

RORSum 0000157-58.2023.5.05.0371
Quinta Turma
Gab. Des. Paulino César Martins Ribeiro do Couto
RELATOR: Desembargador do Trabalho PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE - GL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO - ADRIELE GOMES VELOSO ROCHA (OAB/BA 44611)
ADVOGADO - FABIANA SANTOS DA SILVA (OAB/BA 47954)
RECORRIDO - ANTONIO GERONIMO FEITOSA
ADVOGADO - DIOGLEIRY CRISTIANE FARIAS GONZAGA (OAB/BA 64371)
ADVOGADO - IVONETE ETELVINA DO NASCIMENTO SANTOS (OAB/PE 58006)

ROT 0000158-92.2023.5.05.0581
Primeira Turma
Gab. Des. Luíza Aparecida Oliveira Lomba
RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
RECORRENTE - BANCO DO BRASIL SA
RECORRENTE - JOSE AUGUSTO DE ASSIS SILVA
ADVOGADO - ARNON NONATO MARQUES FILHO (OAB/BA 9200)
ADVOGADO - Arnon Nonato Marques (OAB/BA 5081)
ADVOGADO - DORANA PORTO MARQUES BOTELHO (OAB/BA 29261)
ADVOGADO - MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA (OAB/BA 13483)
ADVOGADO - ROSIMEIA LINS MAGALHAES NONATO MARQUES (OAB/BA 8111)
ADVOGADO - THAIS MAGALHAES MARQUES (OAB/BA 52002)
RECORRIDO - BANCO DO BRASIL SA
RECORRIDO - JOSE AUGUSTO DE ASSIS SILVA
ADVOGADO - ARNON NONATO MARQUES FILHO (OAB/BA 9200)
ADVOGADO - Arnon Nonato Marques (OAB/BA 5081)
ADVOGADO - DORANA PORTO MARQUES BOTELHO (OAB/BA 29261)
ADVOGADO - MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA (OAB/BA 13483)
ADVOGADO - ROSIMEIA LINS MAGALHAES NONATO MARQUES (OAB/BA 8111)
ADVOGADO - THAIS MAGALHAES MARQUES (OAB/BA 52002)

RORSum 0000165-49.2023.5.05.0431
Quinta Turma
Gab. Des. Valtércio Ronaldo de Oliveira
RELATOR: Desembargador do Trabalho VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE - JOSE CARLOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO - MAX VENICIO DA SILVA SANTOS (OAB/BA 52791)
RECORRIDO - ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA
ADVOGADO - JOAILTON MANOEL DE JESUS JUNIOR (OAB/BA 45848)

AIRO 0000187-52.2023.5.05.0029
Quinta Turma
Gab. Des. Tânia Magnani
RELATOR: Desembargador do Trabalho TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
AGRAVANTE - DELI & PAN - PADARIA E MERCADO LTDA
ADVOGADO - GABRIELA SILVA BISPO (OAB/BA 76082)
AGRAVADO - WILLIAMS DE JESUS SANTOS
ADVOGADO - ISIS BARRETO FEDULO FRANCO (OAB/BA 53973)

RORSum 0000203-89.2023.5.05.0551
Primeira Turma
Gab. Des. Débora Maria Lima Machado

RELATOR: Desembargador do Trabalho DEBORA MARIA LIMA MACHADO
RECORRENTE - CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE ARAUJO HARDMAN CORTES (OAB/SE 8477)
ADVOGADO - Bruno Leonardo Souto Costa (OAB/BA 15357)
ADVOGADO - THAIS DE CARVALHO SOARES (OAB/BA 48076)
RECORRIDO - WILLIAM DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO - JOSE NILTON CARDOSO DE ASSIS (OAB/BA 33062)

ROT 0000207-03.2023.5.05.0010
Quarta Turma
Gab. Des. Maria Elisa Costa Gonçalves
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA ELISA COSTA GONCALVES
RECORRENTE - ANDREILSON MAX DOS SANTOS
ADVOGADO - DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS (OAB/BA 28154)
RECORRIDO - AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - ASTRID BEYER SZRAJBMAN (OAB/RJ 136339)
ADVOGADO - CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS (OAB/RJ 92784)
ADVOGADO - MICHELE HUBER DA SILVEIRA MOREIRA (OAB/RJ 186913)
ADVOGADO - NATALIA SILVA MOSQUEIRA (OAB/RJ 210472)
ADVOGADO - THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/RJ 150234)

RORSum 0000219-43.2023.5.05.0551
Terceira Turma
Gab. Des. Luiz Tadeu Leite Vieira
RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE - CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO - Bruno Leonardo Souto Costa (OAB/BA 15357)
ADVOGADO - RAFAEL FACHINETTI BRANDAO (OAB/BA 32629)
ADVOGADO - THAIS DE CARVALHO SOARES (OAB/BA 48076)
RECORRIDO - ANA CRISTINA SOUZA ALMEIDA MELO
RECORRIDO - EDNALDO SOUZA BARROS
RECORRIDO - JOSE ANDESON MENESES MELO
ADVOGADO - ALEXANDRE ARAUJO HARDMAN CORTES (OAB/SE 8477)
ADVOGADO - ALEXANDRE ARAUJO HARDMAN CORTES (OAB/SE 8477)
ADVOGADO - ALEXANDRE ARAUJO HARDMAN CORTES (OAB/SE 8477)
ADVOGADO - Bruno Leonardo Souto Costa (OAB/BA 15357)
ADVOGADO - Bruno Leonardo Souto Costa (OAB/BA 15357)
ADVOGADO - Bruno Leonardo Souto Costa (OAB/BA 15357)
ADVOGADO - JOSE NILTON CARDOSO DE ASSIS (OAB/BA 33062)
ADVOGADO - THAIS DE CARVALHO SOARES (OAB/BA 48076)
ADVOGADO - THAIS DE CARVALHO SOARES (OAB/BA 48076)
ADVOGADO - THAIS DE CARVALHO SOARES (OAB/BA 48076)

ROT 0000224-48.2023.5.05.0007
Quarta Turma
Gab. Des. Alcino Barbosa de Felizola Soares
RELATOR: Desembargador do Trabalho ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
RECORRENTE - JECONIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DIAS (OAB/MG 144802)
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB/PE 21678)
ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)

ROT 0000249-61.2023.5.05.0201
Quinta Turma
Gab. Des. Tânia Magnani
RELATOR: Desembargador do Trabalho TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
RECORRENTE - ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE - SERGIO ANDRE SAO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO - ALEXANDRE MENA CAVALCANTE (OAB/PA 10184)
ADVOGADO - CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA (OAB/BA 30267)
ADVOGADO - RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO (OAB/PA 29779)
RECORRIDO - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
RECORRIDO - ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - SERGIO ANDRE SAO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO - ALEXANDRE MENA CAVALCANTE (OAB/PA 10184)
ADVOGADO - CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA (OAB/BA 30267)
ADVOGADO - JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO (OAB/BA 1734)
ADVOGADO - MURILO MELO BARROS DE SOUSA (OAB/BA 33225)
ADVOGADO - RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO (OAB/PA 29779)

RORSum 0000255-43.2023.5.05.0371

Terceira Turma
Gab. Des. Marco Antônio de Carvalho Valverde Filho
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE - EOLICA CANUDOS II SPE S.A.
RECORRENTE - EOLICA CANUDOS III SPE S.A.
RECORRENTE - VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
RECORRIDO - DANILO LOPES DE ARAUJO MOURA
RECORRIDO - EOLICA CANUDOS II SPE S.A.
RECORRIDO - EOLICA CANUDOS III SPE S.A.
RECORRIDO - SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
RECORRIDO - VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE (OAB/SP 256887)
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
ADVOGADO - GABRIELA ARANTES CHENCI (OAB/MG 177479)
ADVOGADO - HIGOR PEDROSO NEVES (OAB/MG 143927)

ROT 0000261-50.2023.5.05.0371

Quarta Turma
Gab. Des. Alcino Barbosa de Felizola Soares
RELATOR: Desembargador do Trabalho ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
RECORRENTE - EOLICA CANUDOS II SPE S.A.
RECORRENTE - EOLICA CANUDOS III SPE S.A.
RECORRENTE - VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
RECORRIDO - EDMILSON XAVIER DE ALMEIDA JUNIOR
RECORRIDO - EOLICA CANUDOS II SPE S.A.
RECORRIDO - EOLICA CANUDOS III SPE S.A.
RECORRIDO - SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
RECORRIDO - VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE (OAB/SP 256887)
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
ADVOGADO - GABRIELA ARANTES CHENCI (OAB/MG 177479)
ADVOGADO - HIGOR PEDROSO NEVES (OAB/MG 143927)

ROT 0000261-76.2023.5.05.0039

Segunda Turma
Gab. Des. Marizete Menezes Corrêa
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE - SIZANGELA SOARES DOS SANTOS
RECORRENTE - TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)
ADVOGADO - GENER MENESES CARVALHO (OAB/BA 34870)
ADVOGADO - MANOEL LUIZ DE PAIVA PEREIRA (OAB/BA 37388)
ADVOGADO - THAINARA VILAS BOAS REQUIAO (OAB/BA 43051)
RECORRIDO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO - SIZANGELA SOARES DOS SANTOS
RECORRIDO - TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
RECORRIDO - TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)

ADVOGADO - GENER MENESES CARVALHO (OAB/BA 34870)
ADVOGADO - MANOEL LUIZ DE PAIVA PEREIRA (OAB/BA 37388)
ADVOGADO - MARLOS MOURA LOBO MOREIRA (OAB/BA 23276)
ADVOGADO - THAINARA VILAS BOAS REQUIAO (OAB/BA 43051)

ROT 0000262-35.2023.5.05.0371
Quinta Turma
Gab. Des. Valtércio Ronaldo de Oliveira
RELATOR: Desembargador do Trabalho VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE - EOLICA CANUDOS II SPE S.A.
RECORRENTE - VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
RECORRIDO - EOLICA CANUDOS II SPE S.A.
RECORRIDO - EOLICA CANUDOS III SPE S.A.
RECORRIDO - PAULO RICARDO CARVALHO DA SILVA
RECORRIDO - SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
RECORRIDO - VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE (OAB/SP 256887)
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
ADVOGADO - GABRIELA ARANTES CHENCI (OAB/MG 177479)
ADVOGADO - HIGOR PEDROSO NEVES (OAB/MG 143927)

RORSum 0000263-20.2023.5.05.0371
Quarta Turma
Gab. Des. Agenor Calazans
RELATOR: Desembargador do Trabalho AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
RECORRENTE - EOLICA CANUDOS II SPE S.A.
RECORRENTE - VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
RECORRIDO - EOLICA CANUDOS II SPE S.A.
RECORRIDO - EOLICA CANUDOS III SPE S.A.
RECORRIDO - EVANDERSON SILVA DE JESUS
RECORRIDO - SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
RECORRIDO - VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE (OAB/SP 256887)
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
ADVOGADO - GABRIELA ARANTES CHENCI (OAB/MG 177479)
ADVOGADO - HIGOR PEDROSO NEVES (OAB/MG 143927)

RORSum 0000263-63.2023.5.05.0001
Quinta Turma
Gab. Des. Viviane Leite
RELATOR: Desembargador do Trabalho VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE - ATENTO BRASIL S/A
RECORRENTE - FERNANDO ANTONIO BRITO DE JESUS
ADVOGADO - LUIZ FERNANDO TAVARES VIANNA (OAB/GO 39740)
ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE JAJAH MARQUES (OAB/GO 39961)
ADVOGADO - RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB/BA 23739)
RECORRIDO - ATENTO BRASIL S/A
RECORRIDO - FERNANDO ANTONIO BRITO DE JESUS
ADVOGADO - LUIZ FERNANDO TAVARES VIANNA (OAB/GO 39740)
ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE JAJAH MARQUES (OAB/GO 39961)
ADVOGADO - RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB/BA 23739)

ROT 0000274-82.2023.5.05.0651
Quarta Turma
Gab. Des. Alcino Barbosa de Felizola Soares
RELATOR: Desembargador do Trabalho ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRENTE - JUSCELINO CERQUEIRA SANTIAGO
RECORRENTE - SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.
ADVOGADO - GABRIEL YARED FORTE (OAB/PR 42410)

ADVOGADO - RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB/CE 23599)
RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO - JUSCELINO CERQUEIRA SANTIAGO
RECORRIDO - SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.
ADVOGADO - GABRIEL YARED FORTE (OAB/PR 42410)
ADVOGADO - RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB/CE 23599)
ADVOGADO - RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB/CE 23599)
ADVOGADO - RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB/CE 23599)

ROT 0000286-04.2023.5.05.0035
Segunda Turma
Gab. Des. Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE - IVANILSON SANTOS SILVA
ADVOGADO - CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR (OAB/BA 51519)
ADVOGADO - FILIPE LUZ PINTO (OAB/BA 29708)
ADVOGADO - RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA (OAB/BA 25982)
RECORRIDO - GAFOR S.A.
RECORRIDO - M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO (OAB/PE 19382)
ADVOGADO - GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO (OAB/BA 21121)

ROT 0000290-31.2023.5.05.0491
Segunda Turma
Gab. Des. Esequias Pereira de Oliveira
RELATOR: Desembargador do Trabalho ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO - MOACYR BATISTA DE SOUZA LEITE JUNIOR
RECORRIDO - MUNICIPIO DE URUCUCA
ADVOGADO - HARRISON FERREIRA LEITE (OAB/BA 17719)
ADVOGADO - JOAO VICTOR DUTRA DE ALMEIDA (OAB/BA 69987)
ADVOGADO - JOAO VICTOR DUTRA DE ALMEIDA (OAB/BA 69987)
ADVOGADO - RAFAELLA GIOVANNA BATISTA PIMENTEL PACHECO (OAB/BA 66195)

RORSum 0000293-55.2023.5.05.0371
Quarta Turma
Gab. Des. Maria Elisa Costa Gonçalves
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA ELISA COSTA GONCALVES
RECORRENTE - EOLICA CANUDOS II SPE S.A.
RECORRENTE - VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
RECORRIDO - ANA CAROLINE VIEIRA DA CRUZ
RECORRIDO - EOLICA CANUDOS II SPE S.A.
RECORRIDO - EOLICA CANUDOS III SPE S.A.
RECORRIDO - SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
RECORRIDO - VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE (OAB/SP 256887)
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
ADVOGADO - GABRIELA ARANTES CHENCI (OAB/MG 177479)
ADVOGADO - HIGOR PEDROSO NEVES (OAB/MG 143927)

ROT 0000372-67.2023.5.05.0651
Terceira Turma
Gab. Des. Rubem Dias do Nascimento Junior
RELATOR: Desembargador do Trabalho RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR
RECORRENTE - TRANSPORTES COSTA LEAO LTDA
ADVOGADO - EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO (OAB/BA 13854)
RECORRIDO - ADRIANO COSTA PEREIRA
ADVOGADO - ROVILSON XAVIER PACHECO (OAB/DF 33314)

RORSum 0000380-76.2023.5.05.0511
Quarta Turma
Gab. Des. Maria das Graças Oliva Boness
RELATOR: Desembargador do Trabalho MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO
RECORRENTE - ALESSANDRA RAMOS LIMA

ADVOGADO - TIELY LICIA GONCALVES SILVA (OAB/BA 73917)
RECORRIDO - ASSOCIACAO SAO FRANCISCO DE ASSIS ASFAIBA
ADVOGADO - DARLAN DA SILVA SANTOS (OAB/BA 31187)
ADVOGADO - FLORIMAR DOS SANTOS VIANA (OAB/BA 13902)

ROT 0000381-31.2023.5.05.0133
Segunda Turma
Gab. Des. Marizete Menezes Corrêa
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE - EMANOEL ALVES REIS
ADVOGADO - VALERIO DE SOUZA CAJUI (OAB/BA 21179)
RECORRIDO - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO - JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO (OAB/BA 1734)
ADVOGADO - MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES (OAB/BA 49656)
ADVOGADO - MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA (OAB/BA 519)
ADVOGADO - MURILO MELO BARROS DE SOUSA (OAB/BA 33225)
ADVOGADO - TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID (OAB/SP 201296)

RORSum 0000391-71.2023.5.05.0005
Quinta Turma
Gab. Des. Paulino César Martins Ribeiro do Couto
RELATOR: Desembargador do Trabalho PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE - MARCOS MANOEL SANTOS DE JESUS
ADVOGADO - ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO (OAB/BA 35567)
RECORRIDO - HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - INGRIDE SILVA SOARES (OAB/BA 61179)

ROT 0000394-51.2023.5.05.0611
Segunda Turma
Gab. Des. Marizete Menezes Corrêa
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE - JORGE CARLOS SOARES ARAGAO
ADVOGADO - Daniel Vencimento dos Santos (OAB/BA 27059)
ADVOGADO - EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO (OAB/BA 34458)
ADVOGADO - GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA (OAB/BA 16916)
RECORRIDO - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

AIRO 0000407-09.2023.5.05.0463
Segunda Turma
Gab. Des. Renato Mário Borges Simões
RELATOR: Desembargador do Trabalho RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVANTE - A & S CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO - DIMITRY MATEUS CERQUEIRA MENDONCA (OAB/BA 38815)
AGRAVADO - HERBERT SIMEAO DE SOUZA
ADVOGADO - BRENDO MOURA MARTINS DOS SANTOS (OAB/BA 71260)
ADVOGADO - JAIME MARTIN DOS SANTOS NETO (OAB/BA 71842)

ROT 0000436-03.2023.5.05.0029
Terceira Turma
Gab. Des. Dalila Nascimento Andrade
RELATOR: Desembargador do Trabalho DALILA NASCIMENTO ANDRADE
RECORRENTE - EDMILSON VASCONCELOS SANTOS
ADVOGADO - DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS (OAB/BA 28154)
RECORRIDO - C&A MODAS S.A.
ADVOGADO - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB/BA 1009)

RORSum 0000446-37.2023.5.05.0194
Segunda Turma
Gab. Des. Renato Mário Borges Simões
RELATOR: Desembargador do Trabalho RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE - PHILIPE REMIRES QUEIROZ SANTANA
ADVOGADO - SOLON LAURINDO DE CERQUEIRA NETO (OAB/BA 35450)
RECORRIDO - ALADIM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO - LYBIO CARLOS DE OLIVEIRA NETO (OAB/MG 45949)

ROT 0000446-13.2023.5.05.0008
Terceira Turma
Gab. Des. Marco Antônio de Carvalho Valverde Filho
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCO ANTONIO DE

CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE - EDNA TELES PEREIRA
ADVOGADO - RICARDO CALDAS PINHEIRO (OAB/BA 24945)
ADVOGADO - SAMIRA ARCANJO FERNANDES BATALHA (OAB/MG 129825)
RECORRIDO - INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA
ADVOGADO - JULIANA ERBS (OAB/PE 32783)

ROT 0000451-09.2023.5.05.0631
Primeira Turma
Gab. Des. Débora Maria Lima Machado
RELATOR: Desembargador do Trabalho DEBORA MARIA LIMA MACHADO
RECORRENTE - HUMBERTO FIGUEIREDO OLIVEIRA
ADVOGADO - MATHEUS CARDOSO AZEVEDO (OAB/BA 66942)
RECORRIDO - ALOISIO BRANDAO ROCHA
RECORRIDO - DEBORA CRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO BRANDAO ROCHA ALVES
ADVOGADO - GILBERTO ANTONIO ALMEIDA REGO SOUSA (OAB/BA 14796)
ADVOGADO - GILBERTO ANTONIO ALMEIDA REGO SOUSA (OAB/BA 14796)

AP 0000454-84.2023.5.05.0009
Quarta Turma
Gab. Des. Margareth Rodrigues Costa
RELATOR: Desembargador do Trabalho SEBASTIAO MARTINS LOPES
AGRAVANTE - LUCIANA SANTOS BARBOSA
ADVOGADO - Felipe Chaves de Siqueira Santos (OAB/BA 28826)
AGRAVADO - HOSPITAL SAO RAFAEL S.A
ADVOGADO - ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI (OAB/BA 13646)
ADVOGADO - BRUNA SAMPAIO JARDIM (OAB/BA 22151)
ADVOGADO - LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA (OAB/BA 21641)
ADVOGADO - PRISCILA VASCONCELOS DE MELLO VIEIRA (OAB/BA 27278)

ROT 0000474-03.2023.5.05.0033
Quarta Turma
Gab. Des. Eloína Maria Barbosa Machado
RELATOR: Desembargador do Trabalho ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO
RECORRENTE - JENER JOAQUIM DE ARAUJO PITOMBO
ADVOGADO - FERNANDO ANTONIO FERNANDEZ CARDILLO MARCHI (OAB/BA 18378)
RECORRIDO - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

ROT 0000475-84.2023.5.05.0001
Quarta Turma
Gab. Des. Maria Elisa Costa Gonçalves
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA ELISA COSTA GONCALVES
RECORRENTE - DALVISON OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO - DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB/BA 31322)
ADVOGADO - MARCELO FONTES MONTEIRO (OAB/BA 26355)
RECORRIDO - PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO - DANIEL CIDRAO FROTA (OAB/CE 19976)

ROT 0000476-82.2023.5.05.0029
Segunda Turma
Gab. Des. Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA
RECORRENTE - MAGAZINE LUIZA S/A
RECORRENTE - RICARDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DIAS (OAB/MG 144802)
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ANDRE PERES DE OLIVEIRA (OAB/SE 3246)
ADVOGADO - MARCOS ANDRE PERES DE OLIVEIRA (OAB/SE 3246)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
RECORRIDO - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA
RECORRIDO - MAGAZINE LUIZA S/A
RECORRIDO - RICARDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DIAS (OAB/MG 144802)
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ANDRE PERES DE OLIVEIRA (OAB/SE 3246)
ADVOGADO - MARCOS ANDRE PERES DE OLIVEIRA (OAB/SE 3246)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)

RORSum 0000477-59.2023.5.05.0161

Segunda Turma
Gab. Des. Esequias Pereira de Oliveira
RELATOR: Desembargador do Trabalho ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE - CLAUDIO CONCEICAO SANTANA
ADVOGADO - ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO (OAB/BA 57218)
RECORRIDO - HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)

RORSum 0000480-75.2023.5.05.0561
Quinta Turma
Gab. Des. Luís Carneiro
RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
RECORRENTE - CARLOS AUGUSTO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO - KARINE MARTINS (OAB/BA 30594)
RECORRIDO - CONSTRUTORA TERRA BAHIA TRANCOSO LTDA
RECORRIDO - GABRIEL NUNES ARRUDA FILHO
ADVOGADO - BRISATERRA CAMPOS DE OLIVEIRA DANTAS (OAB/MG 111410)
ADVOGADO - BRISATERRA CAMPOS DE OLIVEIRA DANTAS (OAB/MG 111410)
ADVOGADO - SAMUEL CAMPOS DANTAS (OAB/MG 216139)
ADVOGADO - SAMUEL CAMPOS DANTAS (OAB/MG 216139)

RORSum 0000486-35.2023.5.05.0027
Terceira Turma
Gab. Des. Marco Antônio de Carvalho Valverde Filho
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE - ALICIA CABRAL REIS
RECORRENTE - ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO - CANDIDO EMANOEL VIVEIROS SÁ FILHO (OAB/BA 8708)
ADVOGADO - DEBORA ESTER SOBREIRA FIGUEREDO (OAB/BA 39528)
ADVOGADO - MATEUS ALMEIDA VIVEIROS SA (OAB/BA 51574)
ADVOGADO - RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB/BA 23739)
RECORRIDO - ALICIA CABRAL REIS
RECORRIDO - ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO - CANDIDO EMANOEL VIVEIROS SÁ FILHO (OAB/BA 8708)
ADVOGADO - DEBORA ESTER SOBREIRA FIGUEREDO (OAB/BA 39528)
ADVOGADO - MATEUS ALMEIDA VIVEIROS SA (OAB/BA 51574)
ADVOGADO - RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB/BA 23739)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RORSum 0000494-12.2023.5.05.0027
Quinta Turma
Gab. Des. Viviane Leite
RELATOR: Desembargador do Trabalho VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE - JOSE ANACLETO DOS SANTOS
ADVOGADO - CRISTIANE MOREIRA MOTA (OAB/BA 33030)
ADVOGADO - LEISER SADIGURSKY (OAB/BA 14923)
RECORRIDO - TIVOLI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO - NELSON FARIAS MACHADO NETO (OAB/BA 39735)

RORSum 0000500-88.2023.5.05.0101
Terceira Turma
Gab. Des. Marco Antônio de Carvalho Valverde Filho
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE - GABRIELA EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO - JOAO VICTOR BULGARELLI PASCUETTO (OAB/SP 450638)
ADVOGADO - NATHALIA BULGARELLI PASCUETTO (OAB/SP 408077)
RECORRIDO - JAQUELINE CONCEICAO DA MOTA
ADVOGADO - DOUGLAS PRAZERES DA SILVA RAMALHO (OAB/BA 26998)

ROT 0000516-48.2023.5.05.0002
Primeira Turma
Gab. Des. Marcos Oliveira Gurgel
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE - SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S
ADVOGADO - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI (OAB/SP 78983)
RECORRIDO - STS - SERVICO DE TRANSFUSAO DE SANGUE S/S LTDA
ADVOGADO - OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR (OAB/SP 204651)

RORSum 0000518-34.2023.5.05.0029

Segunda Turma

Gab. Des. Ana Paola Santos Machado Diniz

RELATOR: Desembargador do Trabalho ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

RECORRENTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)

ADVOGADO - RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (OAB/MG 106383)

RECORRIDO - DAILANE DO AMOR DIVINO GOMES

RECORRIDO - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - TIM S A

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/RJ 106094)

ADVOGADO - EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR (OAB/BA 22130)

ADVOGADO - RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA (OAB/SP 232121)

ADVOGADO - THALITA CELESTINO CORDEIRO (OAB/BA 57198)

ADVOGADO - VERONICA DA SILVA NASCIMENTO (OAB/BA 77846)

RORSum 0000541-55.2023.5.05.0004

Quarta Turma

Gab. Des. Maria das Graças Oliva Boness

RELATOR: Desembargador do Trabalho MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

RECORRENTE - FUNDACAO JOSE SILVEIRA

ADVOGADO - HARRISON FERREIRA LEITE (OAB/BA 17719)

RECORRIDO - POLLYANNA DE ALMEIDA BASTOS

ADVOGADO - AFONSO AUGUSTO DE CASTRO MEDEIROS FILHO (OAB/BA 35522)

ADVOGADO - WILSON KICHISE PEDRA (OAB/BA 43690)

ROT 0000558-06.2023.5.05.0194

Primeira Turma

Gab. Des. Marcos Oliveira Gurgel

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCOS OLIVEIRA GURGEL

RECORRENTE - DARIO OLIVEIRA DO CARMO

ADVOGADO - MANUELLE QUEIROZ BRANDAO BRITO (OAB/BA 21095)

RECORRIDO - PIRELLI PNEUS LTDA.

ADVOGADO - BRUNO FREIRE E SILVA (OAB/SP 200391)

ROT 0000561-49.2023.5.05.0003

Primeira Turma

Gab. Des. Margareth Rodrigues Costa

RELATOR: Desembargador do Trabalho SEBASTIAO MARTINS LOPES

RECORRENTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECORRIDO - FABIANE DE SOUSA LIMA

ADVOGADO - LEVI LEAL LOPES (OAB/BA 38930)

RORSum 0000561-13.2023.5.05.0015

Terceira Turma

Gab. Des. Luiz Tadeu Leite Vieira

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ TADEU LEITE VIEIRA

RECORRENTE - PRISCILA DA SILVA GUERRA

ADVOGADO - HENRIQUE KRUSCHEWSKY NETO (OAB/BA 38382)

ADVOGADO - LORENA PEIXOTO MENDES (OAB/BA 57042)

ADVOGADO - RAFAEL CANARIO GRESZGORN (OAB/BA 36955)

RECORRIDO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECORRIDO - GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA, GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA EIRELI

ADVOGADO - MANUEL LUIS DA ROCHA NETO (OAB/CE 7479)

ROT 0000577-40.2023.5.05.0023

Primeira Turma

Gab. Des. Débora Maria Lima Machado

RELATOR: Desembargador do Trabalho DEBORA MARIA LIMA MACHADO

RECORRENTE - EDMILSON DE OLIVEIRA LISBOA

ADVOGADO - RONIELSON COELHO OLIVEIRA (OAB/BA 41441)

RECORRIDO - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

RECORRIDO - ESTADO DA BAHIA

RECORRIDO - HOLTZ ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO - IVAN ISAAC FERREIRA FILHO (OAB/BA 14534)

ROT 0000595-21.2023.5.05.0004

Terceira Turma

Gab. Des. Marco Antônio de Carvalho Valverde Filho

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO

RECORRENTE - CINTIA DE AGUIAR VIANA

RECORRENTE - DANIELA CARVALHO DE AGUIAR

RECORRENTE - WILLIAM JORGE CARVALHO DE AGUIAR

ADVOGADO - DANTE MENEZES SANTOS PEREIRA (OAB/BA 15739)
ADVOGADO - DANTE MENEZES SANTOS PEREIRA (OAB/BA 15739)
ADVOGADO - DANTE MENEZES SANTOS PEREIRA (OAB/BA 15739)
RECORRIDO - PATRICIA MATOS LACERDA
ADVOGADO - DANIELA FERREIRA QUADROS COUTO (OAB/BA 12007)
ADVOGADO - LUIS MARCOS DA SILVA (OAB/BA 53351)
ADVOGADO - SAUL VENANCIO DE QUADROS NETO (OAB/BA 21880)

RORSum 0000601-38.2023.5.05.0033
Quinta Turma
Gab. Des. Valtércio Ronaldo de Oliveira
RELATOR: Desembargador do Trabalho VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (OAB/MG 106383)
RECORRIDO - TAIALA DOS SANTOS SANTANA
RECORRIDO - TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR (OAB/BA 22130)
ADVOGADO - LEANDRO DA HORA SILVA (OAB/BA 47506)

ROT 0000607-43.2023.5.05.0551
Segunda Turma
Gab. Des. Renato Mário Borges Simões
RELATOR: Desembargador do Trabalho RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE - GILVANDO LISBOA SANTOS ARAUJO
ADVOGADO - JURACI SOUSA FALCAO JUNIOR (OAB/BA 22628)
RECORRIDO - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO (OAB/BA 11542)
ADVOGADO - LETICIA DE SOUZA VENTIN (OAB/BA 73126)
ADVOGADO - MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA (OAB/BA 519)

ROT 0000620-35.2023.5.05.0133
Terceira Turma
Gab. Des. Marco Antônio de Carvalho Valverde Filho
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE - PABLO SILVA DA COSTA
ADVOGADO - JUCIANE DA CRUZ CIPRIANO (OAB/BA 47727)
RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
RECORRIDO - VVLOG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO (OAB/BA 21121)
ADVOGADO - GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO (OAB/BA 21121)

RORSum 0000629-59.2023.5.05.0371
Primeira Turma
Gab. Des. Marcos Oliveira Gurgel
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE - GRAFICO EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO - ALLAN ORRICO DI DOMIZIO (OAB/BA 18793)
ADVOGADO - PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO VIEIRA (OAB/BA 16791)
ADVOGADO - SERGIO RICARDO CONCEICAO VIEIRA (OAB/BA 11874)
RECORRIDO - ALICE PRISCILA BEZERRA DE GOIS
ADVOGADO - YASMIM FREITAS BRASIL (OAB/BA 60624)

ROT 0000632-40.2023.5.05.0621
Quarta Turma
Gab. Des. Alcino Barbosa de Felizola Soares
RELATOR: Desembargador do Trabalho ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
RECORRENTE - MUNICIPIO DE MAIQUINIQUE
RECORRIDO - DEBORA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO - JOAO PAULO TRANCOSO DE SOUZA ACHY (OAB/BA 57163)

ROT 0000633-55.2023.5.05.0611
Primeira Turma
Gab. Des. Edilton Meireles de Oliveira Santos
RELATOR: Desembargador do Trabalho EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE - HENRIQUE SANTOS PEREIRA
ADVOGADO - JESSICA NOVAES FONSECA (OAB/BA 75166)
RECORRIDO - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO - ISAAC CHAVES PINTO (OAB/RJ 159167)
ADVOGADO - MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA (OAB/BA 17820)

ADVOGADO - PAULO EMILIO NADIER LISBOA (OAB/BA 15530)

ROT 0000646-44.2023.5.05.0194

Quinta Turma

Gab. Des. Luís Carneiro

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

RECORRENTE - FABIO CARNEIRO VOSQUI NASCIMENTO

ADVOGADO - ARY NEWTON BELO PINA (OAB/BA 9008)

RECORRIDO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FEIRA DE SANTANA

ADVOGADO - CRECENCIO SANTANA FILHO (OAB/BA 9543)

ADVOGADO - Vanusca da Silva Santana (OAB/BA 21150)

ROT 0000670-69.2023.5.05.0195

Segunda Turma

Gab. Des. Ana Paola Santos Machado Diniz

RELATOR: Desembargador do Trabalho ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

RECORRENTE - LEANDRO DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO - ARIVALDO MARQUES DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (OAB/BA 25970)

RECORRIDO - AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - BLUCARGO TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA

RECORRIDO - SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.

ADVOGADO - AOLIABE ELON COSTA SILVA (OAB/BA 71270)

ADVOGADO - BRUNO MENDES LOPES (OAB/RJ 99185)

ADVOGADO - FRANCISCO DE PAULA CERQUEIRA PENA (OAB/BA 31926)

ADVOGADO - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB/SP 249651)

RORSum 0000674-09.2023.5.05.0001

Primeira Turma

Gab. Des. Edilton Meireles de Oliveira Santos

RELATOR: Desembargador do Trabalho EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS

RECORRENTE - JUREMA OLIVEIRA PALMA

AP 0000674-10.2023.5.05.0033

Primeira Turma

Gab. Des. Edilton Meireles de Oliveira Santos

RELATOR: Desembargador do Trabalho EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS

AGRAVANTE - LUCIANO SACRAMENTO DOS REIS

ADVOGADO - LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA (OAB/BA 9528)

ADVOGADO - SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA (OAB/BA 26245)

RORSum 0000674-09.2023.5.05.0001

Primeira Turma

Gab. Des. Edilton Meireles de Oliveira Santos

RELATOR: Desembargador do Trabalho EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO - UALLACE HENRIQUE CALDAS SILVA MELO (OAB/BA 65296)

AP 0000674-10.2023.5.05.0033

Primeira Turma

Gab. Des. Edilton Meireles de Oliveira Santos

RELATOR: Desembargador do Trabalho EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO - WALTER MOURA FILHO (OAB/BA 5566)

ADVOGADO - YURI MOURA RIBEIRO DE SA (OAB/BA 45299)

RORSum 0000674-09.2023.5.05.0001

Primeira Turma

Gab. Des. Edilton Meireles de Oliveira Santos

RELATOR: Desembargador do Trabalho EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS

RECORRIDO - INGRID CHAGAS DO VALE COSTA

AP 0000674-10.2023.5.05.0033

Primeira Turma

Gab. Des. Edilton Meireles de Oliveira Santos

RELATOR: Desembargador do Trabalho EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS

AGRAVADO - MIGUEL LUIZ PARANHOS PERES

AGRAVADO - R J CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

ADVOGADO - LAZARO BERNARDES SANTOS DE ALMEIDA (OAB/BA 31354)

ADVOGADO - LEANDRO MASCARENHAS CARNEIRO DIAS (OAB/BA 36401)

RORSum 0000674-09.2023.5.05.0001

Primeira Turma

Gab. Des. Edilton Meireles de Oliveira Santos

RELATOR: Desembargador do Trabalho EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO - TIAGO SILVA GONCALVES (OAB/BA 73817)

ROT 0000679-44.2023.5.05.0029

Segunda Turma

Gab. Des. Esequias Pereira de Oliveira

RELATOR: Desembargador do Trabalho ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

RECORRENTE - SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO - ISABELA MARIA CARDOSO PEDREIRA (OAB/BA 56107)

ADVOGADO - LUCAS VIANA PITARELLI (OAB/BA 68013)

ADVOGADO - PAULO DONISETE PITARELLI (OAB/BA 14619)

ADVOGADO - VALDOMIRO PASTORE (OAB/BA 66479)

RECORRIDO - BELLA GROUP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RECORRIDO - JMS MANUTENCAO E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO - AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR (OAB/BA 18359)

ADVOGADO - AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR (OAB/BA 18359)

ROT 0000686-77.2023.5.05.0371

Quarta Turma

Gab. Des. Maria Elisa Costa Gonçalves

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA ELISA COSTA GONCALVES

RECORRENTE - COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

RECORRENTE - LUIZA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO - EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA (OAB/CE 22394)

ADVOGADO - MARCOS RIGONY MENEZES COSTA (OAB/CE 12659)

ADVOGADO - PATRÍCIA MARQUES DA SILVA (OAB/AL 5813)

RECORRIDO - COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

RECORRIDO - LUIZA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO - EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA (OAB/CE 22394)

ADVOGADO - MARCOS RIGONY MENEZES COSTA (OAB/CE 12659)

ADVOGADO - PATRÍCIA MARQUES DA SILVA (OAB/AL 5813)

AP 0000690-64.2023.5.05.0032

Quarta Turma

Gab. Des. Alcino Barbosa de Felizola Soares

RELATOR: Desembargador do Trabalho ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES

AGRAVANTE - BRAULIO SANTANA DA SILVA

ADVOGADO - RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA (OAB/BA 16764)

AGRAVADO - COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO INFINITY ECOLOGIC RESIDENCE

ADVOGADO - VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL (OAB/GO 7162)

ROT 0000698-91.2023.5.05.0371

Primeira Turma

Gab. Des. Luíza Aparecida Oliveira Lomba

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA

RECORRENTE - COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

RECORRENTE - PAULO ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO - EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA (OAB/CE 22394)

ADVOGADO - PATRÍCIA MARQUES DA SILVA (OAB/AL 5813)

RECORRIDO - COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

RECORRIDO - PAULO ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO - EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA (OAB/CE 22394)

ADVOGADO - PATRÍCIA MARQUES DA SILVA (OAB/AL 5813)

ROT 0000710-33.2023.5.05.0007

Primeira Turma

Gab. Des. Margareth Rodrigues Costa

RELATOR: Desembargador do Trabalho SEBASTIAO MARTINS LOPES

RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A.

RECORRENTE - WILKE BARBOSA NUNES

ADVOGADO - GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI (OAB/BA 21632)

ADVOGADO - IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO (OAB/BA 18390)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA (OAB/BA 15283)

ADVOGADO - VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB/BA 24495)

RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO - WILKE BARBOSA NUNES

ADVOGADO - GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI (OAB/BA 21632)

ADVOGADO - IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO (OAB/BA

18390)
ADVOGADO - MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA (OAB/BA 15283)
ADVOGADO - VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB/BA 24495)

RORSum 0000713-93.2023.5.05.0651
Segunda Turma
Gab. Des. Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE - EDSON TADEU PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - Daniel Vencimento dos Santos (OAB/BA 27059)
ADVOGADO - EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO (OAB/BA 34458)
ADVOGADO - GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA (OAB/BA 16916)
RECORRIDO - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

RORSum 0000735-53.2023.5.05.0037
Segunda Turma
Gab. Des. Ana Paola Santos Machado Diniz
RELATOR: Desembargador do Trabalho ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE - VANESSA CAVALCANTE DIAS
ADVOGADO - Daniel Vencimento dos Santos (OAB/BA 27059)
ADVOGADO - EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO (OAB/BA 34458)
ADVOGADO - GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA (OAB/BA 16916)
RECORRIDO - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

RORSum 0000765-81.2023.5.05.0007
Primeira Turma
Gab. Des. Luíza Aparecida Oliveira Lomba
RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
RECORRENTE - TAIANE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO - DARLENE BOMFIM DA SILVA (OAB/BA 70608)
RECORRIDO - SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/BA 34908)

RORSum 0000825-64.2023.5.05.0133
Quinta Turma
Gab. Des. Valtércio Ronaldo de Oliveira
RELATOR: Desembargador do Trabalho VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE - RENILDO SANTOS SOUZA
ADVOGADO - VICTOR MACIEL BRITO AGUIAR DE ARRUDA (OAB/CE 26153)
RECORRIDO - CENTRO EDUCACIONAL BITTENCOURT LTDA
ADVOGADO - JOSENI SANTOS LOPES (OAB/BA 32732)

RORSum 0000863-15.2023.5.05.0024
Quarta Turma
Gab. Des. Agenor Calazans
RELATOR: Desembargador do Trabalho AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
RECORRENTE - DANIEL NASCIMENTO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO - CARLA CARNEIRO BORGES (OAB/BA 80342)
ADVOGADO - ROQUE ORTIZ JUNIOR (OAB/SP 261458)
RECORRIDO - ATENTO BRASIL S/A
RECORRIDO - TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO - RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB/BA 23739)
ADVOGADO - RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB/BA 23739)

RORSum 0000885-07.2023.5.05.0531
Terceira Turma
Gab. Des. Marco Antônio de Carvalho Valverde Filho
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE - NAIARA SOUZA DA COSTA
ADVOGADO - VANUSA SANTOS FRANCA (OAB/BA 27662)
RECORRIDO - ANTONIO DO CARMO DA COSTA AGUIAR
ADVOGADO - MARCILO SALTARELI COTTA (OAB/BA 18871)

RORSum 0000917-63.2023.5.05.0611
Quinta Turma
Gab. Des. Luís Carneiro
RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
RECORRENTE - RILQUER RIBEIRO
ADVOGADO - MARCO ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB/BA 9381)
RECORRIDO - C. C. BORGES
ADVOGADO - TULIO ALDENIER RODRIGUES SILVA (OAB/BA 66822)

AP 0000025-69.2024.5.05.0531
Quinta Turma

Gab. Des. Tânia Magnani
RELATOR: Desembargador do Trabalho TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
AGRAVANTE - ALESSANDRO SPINASSE
ADVOGADO - MIQUEIAS SOUZA ARAUJO VILAS BOAS (OAB/BA 71566)
AGRAVADO - ISRAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - DANILO SOUSA ARAUJO (OAB/BA 35821)
ADVOGADO - WESLEY CAMPOS RONCONI (OAB/BA 21268)

ROT 0000026-74.2024.5.05.0201
Quarta Turma
Gab. Des. Eloína Maria Barbosa Machado
RELATOR: Desembargador do Trabalho ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO
RECORRENTE - NILZA GONCALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO - RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO (OAB/BA 50202)
RECORRIDO - MUNICIPIO DE IPIRA
ADVOGADO - LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA (OAB/BA 29274)
ADVOGADO - TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA (OAB/BA 15776)

ROT 0000034-51.2024.5.05.0201
Quarta Turma
Gab. Des. Maria Elisa Costa Gonçalves
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA ELISA COSTA GONCALVES
RECORRENTE - MUNICIPIO DE IACU
ADVOGADO - IVANIR DOS SANTOS (OAB/BA 38933)
RECORRIDO - OZANA DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO - GILSONEI MOURA SILVA (OAB/BA 659)
ADVOGADO - SONIA RODRIGUES DA SILVA (OAB/BA 685)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0000267-79.2024.5.05.0611
Segunda Turma
Gab. Des. Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE - CENTRO EDUCACIONAL SANTA ROSA LTDA
ADVOGADO - LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET (OAB/BA 39355)
RECORRIDO - LANA CARLA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO - LANILLA SANTOS VAZ (OAB/BA 59192)

TutCautAnt 0005085-64.2024.5.05.0000
Quinta Turma
Gab. Des. Tânia Magnani
RELATOR: Desembargador do Trabalho TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
REQUERENTE - TELECOM MAIS COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO - LUIZ FERNANDO BASTO ARAGAO (OAB/RJ 44466)
REQUERIDO - PAULO ROBERTO SOARES SANTOS

AR 0005093-41.2024.5.05.0000
Dissídios Individuais II
Gab. Des. Margareth Rodrigues Costa
RELATOR: Desembargador do Trabalho SEBASTIAO MARTINS LOPES
AUTOR - IVANIL VITOR DE JESUS
ADVOGADO - CESAR COTRIM COELHO JUNIOR (OAB/BA 22362)
RÉU - - REAL PINT SERVIÇOS DE PINTURA LTDA
RÉU - ARC CORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
RÉU - CNO S.A
RÉU - FRANISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RÉU - IGUATEMI CONSTRUCOES LTDA
RÉU - JAIME FINGERGUT ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RÉU - PINTART SERVICOS DE PINTURA LTDA - ME
RÉU - R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU - REAL LUX PINTURAS LTDA.
ADVOGADO - ISABELE DA SILVA TRINDADE (OAB/BA 21082)
ADVOGADO - LEONARDO ALMEIDA RIOS (OAB/BA 26559)
ADVOGADO - PATRICIA SILVA BRANDAO (OAB/BA 63259)

HCCiv 0005094-26.2024.5.05.0000
Dissídios Individuais I
Gab. Des. Alcino Barbosa de Felizola Soares
RELATOR: Desembargador do Trabalho ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
PACIENTE - LUCIANO GUIMARAES DE CARVALHO
ADVOGADO - JOAO JANTZEN SIMOES LOPES BAPTISTA VIEIRA (OAB/RJ 199670)
COATOR - 1ª Vara do Trabalho de Salvador

IRDR 0005095-11.2024.5.05.0000

Uniformização de Jurisprudência

Gab. Des. Tânia Magnani

RELATOR: Desembargador do Trabalho TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA

REQUERENTE - DESEMBARGADORA DO TRABALHO ELOÍNA MARIA BARBOSA MACHADO

REQUERIDO - ATACADAO S.A.

REQUERIDO - MAIARA CORDEIRO MELO

ADVOGADO - DENISE PITHON TEIXEIRA CARNEIRO CARVALHO (OAB/BA 9490)

ADVOGADO - MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES (OAB/BA 49656)

ADVOGADO - MURILO MELO BARROS DE SOUSA (OAB/BA 33225)

MSCiv 0005096-93.2024.5.05.0000

Dissídios Individuais I

Gab. Des. Débora Maria Lima Machado

RELATOR: Desembargador do Trabalho DEBORA MARIA LIMA MACHADO

IMPETRANTE - SERVIPETROL - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO - ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO (OAB/BA 30756)

IMPETRADO - 2ª Vara do Trabalho de Alagoinhas

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TutCautAnt 0005097-78.2024.5.05.0000

Segunda Turma

Gab. Des. Esequias Pereira de Oliveira

RELATOR: Desembargador do Trabalho ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

REQUERENTE - FRIJEL FRIGORIFICO E ESTIVAS JEQUIE LTDA

ADVOGADO - LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO (OAB/BA 16911)

REQUERIDO - ROSANGELA DOS SANTOS CERQUEIRA

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MSCiv 0005098-63.2024.5.05.0000

Dissídios Individuais I

Gab. Des. Débora Maria Lima Machado

RELATOR: Desembargador do Trabalho DEBORA MARIA LIMA MACHADO

IMPETRANTE - ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS

ADVOGADO - NEY JOSE CAMPOS (OAB/MG 44243)

IMPETRADO - JUIZ(A) DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS

TERCEIRO INTERESSADO - ANTONIO JOSE DOS SANTOS GOMES

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MSCiv 0005099-48.2024.5.05.0000

Dissídios Individuais I

Gab. Des. Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

IMPETRANTE - RAIANA PATRICIA FERNANDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO - GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI (OAB/BA 21632)

ADVOGADO - IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO (OAB/BA 18390)

ADVOGADO - VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB/BA 24495)

IMPETRADO - JUIZ(A) DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

TERCEIRO INTERESSADO - BANCO BRADESCO S.A.

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MSCiv 0005100-33.2024.5.05.0000

Dissídios Individuais I

Gab. Des. Maria das Graças Oliva Boness

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARIA DAS GRACAS OLIVA BONESS

IMPETRANTE - CENTRAL DE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

ADVOGADO - MARCOS VIANA GABRIEL DE SOUZA E SILVA (OAB/SE 394)

IMPETRADO - 2ª Vara do Trabalho de Alagoinhas

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MSCiv 0005101-18.2024.5.05.0000

Dissídios Individuais II

Gab. Des. Marcos Oliveira Gurgel

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCOS OLIVEIRA GURGEL

IMPETRANTE - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

IMPETRADO - JUIZ(A) DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

TERCEIRO INTERESSADO - FRANCISCO LIGUORI

TERCEIRO INTERESSADO - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS

FEDERAIS FUNCEF

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MSCiv 0005102-03.2024.5.05.0000

Dissídios Individuais II

Gab. Des. Agenor Calazans

RELATOR: Desembargador do Trabalho AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO

IMPETRANTE - JANICE ARAUJO SILVA

ADVOGADO - NATALIA SANTOS GARCIA (OAB/BA 62684)

IMPETRADO - 3ª Vara do Trabalho de Camaçari

TERCEIRO INTERESSADO - FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

TERCEIRO INTERESSADO - PALOMA TAINARA CEDRAZ SILVANY

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO DE 17/04/2024 (1º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

1ª Vara do Trabalho de Alagoinhas : 4

Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa : 20

11ª Vara do Trabalho de Salvador : 4

Vara do Trabalho de Jequié : 2

1ª Vara do Trabalho de Itabuna : 3

Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus : 4

33ª Vara do Trabalho de Salvador : 7

Vara do Trabalho de Santo Amaro : 1

Vara do Trabalho de Eunápolis : 4

25ª Vara do Trabalho de Salvador : 5

3ª Vara do Trabalho de Camaçari : 5

30ª Vara do Trabalho de Salvador : 3

2ª Vara do Trabalho de Salvador : 2

22ª Vara do Trabalho de Salvador : 6

8ª Vara do Trabalho de Salvador : 3

Vara do Trabalho de Itapetinga : 10

Vara do Trabalho de Valença : 2

17ª Vara do Trabalho de Salvador : 5

14ª Vara do Trabalho de Salvador : 1

Vara do Trabalho de Euclides da Cunha : 4

5ª Vara do Trabalho de Salvador : 4

1ª Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas : 2

1ª Vara do Trabalho de Candeias : 3

1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana : 5

20ª Vara do Trabalho de Salvador : 6

23ª Vara do Trabalho de Salvador : 5

2ª Vara do Trabalho de Candeias : 4

2ª Vara do Trabalho de Alagoinhas : 6

36ª Vara do Trabalho de Salvador : 3

Vara do Trabalho de Barreiras : 8

39ª Vara do Trabalho de Salvador : 7

2ª Vara do Trabalho de Juazeiro : 3

2ª Vara do Trabalho de Itabuna : 4

13ª Vara do Trabalho de Salvador : 2

10ª Vara do Trabalho de Salvador : 3

9ª Vara do Trabalho de Salvador : 4

2ª Vara do Trabalho de Camaçari : 6

1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista : 5

Vara do Trabalho de Guanambi : 4

26ª Vara do Trabalho de Salvador : 2

3ª Vara do Trabalho de Feira de Santana : 5

5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana : 6

29ª Vara do Trabalho de Salvador : 7

2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista : 8

35ª Vara do Trabalho de Salvador : 7

3ª Vara do Trabalho de Salvador : 4

2ª Vara do Trabalho de Simões Filho : 2

16ª Vara do Trabalho de Salvador : 4

Vara do Trabalho de Itaberaba : 6

4ª Vara do Trabalho de Camaçari : 6

6ª Vara do Trabalho de Salvador : 3

32ª Vara do Trabalho de Salvador : 5

Vara do Trabalho de Jacobina : 3

27ª Vara do Trabalho de Salvador : 4

19ª Vara do Trabalho de Salvador : 6

24ª Vara do Trabalho de Salvador : 4

Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim : 4

38ª Vara do Trabalho de Salvador : 2

2ª Vara do Trabalho de Ilhéus : 1

Vara do Trabalho de Conceição do Coité : 6

2ª Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas : 1

31ª Vara do Trabalho de Salvador : 3

7ª Vara do Trabalho de Salvador : 4

Vara do Trabalho de Irecê : 7

2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana : 5

15ª Vara do Trabalho de Salvador : 3

1ª Vara do Trabalho de Simões Filho : 3

3ª Vara do Trabalho de Itabuna : 2

28ª Vara do Trabalho de Salvador : 2

4ª Vara do Trabalho de Salvador : 2

3ª Vara do Trabalho de Ilhéus : 1

12ª Vara do Trabalho de Salvador : 2

Vara do Trabalho de Paulo Afonso : 3

1ª Vara do Trabalho de Juazeiro : 2

1ª Vara do Trabalho de Salvador : 3

37ª Vara do Trabalho de Salvador : 4

21ª Vara do Trabalho de Salvador : 4

18ª Vara do Trabalho de Salvador : 5

Vara do Trabalho de Porto Seguro : 8

Vara do Trabalho de Ipiaú : 4

4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana : 4

6ª Vara do Trabalho de Feira de Santana : 4

34ª Vara do Trabalho de Salvador : 5

ETCiv 0000834-68.2023.5.05.0022

1ª Vara do Trabalho de Simões Filho

EMBARGANTE - CONDOMINIO MAR DE ESMERALDAS

ADVOGADO - ADRIANA GONCALVES CARDOSO (OAB/BA 45355)

EMBARGADO - JORGE TELES DO NASCIMENTO

ATOrd 0000993-03.2023.5.05.0251

Vara do Trabalho de Guanambi

RECLAMANTE - MARIA DO ROSARIO DE FATIMA DANTAS COSTA

ADVOGADO - RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO (OAB/BA 50202)

RECLAMADO - MUNICIPIO DE CAETITE

ATOrd 0000058-76.2024.5.05.0493

3ª Vara do Trabalho de Ilhéus

RECLAMANTE - TELMA LUCIA DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO - DANIELLE DIAS SILVA OLIVEIRA SANTOS DE NOVAIS (OAB/BA 76108)

ADVOGADO - JOAO VITOR ALMEIDA BARRETO MENEZES (OAB/BA 48322)

RECLAMADO - BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

RECLAMADO - CARGILL AGRICOLA S A

RECLAMADO - JOANES INDUSTRIAL LTDA

RECLAMADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DO SUL E EXTREMO SUL DA BAHIA

ATSum 0000059-31.2024.5.05.0018

2ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - AURINO DE JESUS FELIX

ADVOGADO - JOAO VAZ BASTOS JUNIOR (OAB/BA 15317)

RECLAMADO - TOK GARDEN PAISAGISMO EIRELI

ADVOGADO - GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO (OAB/BA 34903)

ADVOGADO - LUCAS MARTORELLI DO PINHO (OAB/BA 32864)

ATSum 0000108-98.2024.5.05.0462

1ª Vara do Trabalho de Itabuna

RECLAMANTE - EDLANA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO - ANA PAULA ROCHA BARROS (OAB/BA 39410)

ADVOGADO - LUCIANA CALDAS DA SILVEIRA (OAB/BA 21789)

RECLAMADO - RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO - RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI (OAB/SP 220142)

ATOrd 0000151-35.2024.5.05.0462

2ª Vara do Trabalho de Itabuna

RECLAMANTE - VINICIUS COSTA SILVA

ADVOGADO - ANA MARIA BARROS DE ARAUJO (OAB/SP 367122)

RECLAMADO - BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

ATSum 0000152-20.2024.5.05.0462

2ª Vara do Trabalho de Itabuna

RECLAMANTE - DOMINIQUE DE FREITAS COSTA

ADVOGADO - NEILA NASCIMENTO FERREIRA (OAB/BA 55828)

RECLAMADO - TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

ATSum 0000153-05.2024.5.05.0462

2ª Vara do Trabalho de Itabuna

RECLAMANTE - JESSICA SOUZA FERREIRA

ADVOGADO - JOELLINGTON SANTOS SANDES (OAB/BA 35369)

RECLAMADO - CASA LOTERICA PANELINHA LTDA

RECLAMADO - O.S COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

RECLAMADO - VANILSON PEREIRA DE SOUSA

ATOrd 0000154-90.2024.5.05.0461

1ª Vara do Trabalho de Itabuna

RECLAMANTE - JHONATAN JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO - IRENILDO GONCALVES VIANA DO BOMFIM (OAB/BA 71835)

RECLAMADO - DISBON COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

RECLAMADO - SOL NASCENTE LTDA

ExTiEx 0000154-87.2024.5.05.0462

2ª Vara do Trabalho de Itabuna

EXEQUENTE - MIGUEL REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - HORACIO DA CUNHA BASTOS (OAB/BA 16213)
EXECUTADO - TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE UBERLANDIA LTDA.

CumPrSe 0000155-75.2024.5.05.0461
1ª Vara do Trabalho de Itabuna
REQUERENTE - JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO - ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA (OAB/BA 8511)
REQUERIDO - JOSE AUGUSTO DE CARVALHO GOMES

HTE 0000156-54.2024.5.05.0463
3ª Vara do Trabalho de Itabuna
REQUERENTES - BOTECO GAUCHO BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO - THIAGO SANTOS VASCONCELOS CRUZ (OAB/BA 26762)
REQUERENTES - CINTIA DO NASCIMENTO

HTE 0000157-39.2024.5.05.0463
3ª Vara do Trabalho de Itabuna
REQUERENTES - JOAO CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO - JOAO VITOR ALMEIDA BARRETO MENEZES (OAB/BA 48322)
REQUERENTES - JOEL RODRIGUES DOS SANTOS

ATSum 0000171-22.2024.5.05.0431
Vara do Trabalho de Valença
RECLAMANTE - C.A.D.J.S.
ADVOGADO - ISABELLE ROSA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB/BA 61557)
RECLAMADO - L.M.R.E.E.L.M.
RECLAMADO - M.D.V.

ATOrd 0000172-07.2024.5.05.0431
Vara do Trabalho de Valença
RECLAMANTE - RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA (OAB/MG 48988)
RECLAMADO - ENESA ENGENHARIA S.A.
RECLAMADO - ENESA INGENIERIA UY S.A

ATOrd 0000183-70.2024.5.05.0161
Vara do Trabalho de Santo Amaro
RECLAMANTE - CARLOS ALBERTO SALES DOS SANTOS
ADVOGADO - DANILO MIRANDA RIBEIRO (OAB/BA 59996)
ADVOGADO - WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO (OAB/BA 13050)
RECLAMADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ATSum 0000187-84.2024.5.05.0492
2ª Vara do Trabalho de Ilhéus
RECLAMANTE - LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - INGRID MACEDO SANTOS (OAB/BA 75077)
RECLAMADO - VIDA MEMORIAL SERVICOS DE SAUDE LTDA

ATOrd 0000187-90.2024.5.05.0102
2ª Vara do Trabalho de Simões Filho
RECLAMANTE - ALINE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO - LUIS EDUARDO BISPO DOS SANTOS E SANTOS (OAB/BA 30863)
RECLAMADO - FUNDACAO ABM DE PESQUISA E EXTENSAO NA AREA DA SAUDE - FABAMED
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SIMOES FILHO

ATOrd 0000188-75.2024.5.05.0102
2ª Vara do Trabalho de Simões Filho
RECLAMANTE - ANA CAROLINA DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO - EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES (OAB/SP 221833)
RECLAMADO - CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA
RECLAMADO - TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ATSum 0000190-48.2024.5.05.0101
1ª Vara do Trabalho de Simões Filho
RECLAMANTE - CARLA DANILLY MACEDO SANTOS
ADVOGADO - JAILTON CONCEICAO RIGAUD (OAB/BA 22683)
RECLAMADO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV - INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DA VITORIA

HTE 0000191-33.2024.5.05.0101
1ª Vara do Trabalho de Simões Filho
REQUERENTES - TAMIRES COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO - ALEX BURGOS SANTANA (OAB/BA 31388)
ADVOGADO - MARIA DA PIEDADE BURGOS SANTANA (OAB/BA 10689)
REQUERENTES - JULIA COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA

HTE 0000194-97.2024.5.05.0291

Vara do Trabalho de Irecê

REQUERENTES - PAULO ROBERTO MANICOBA CAVALCANTE

ADVOGADO - SAULO ALVES MATOS (OAB/BA 26183)

REQUERENTES - ROGERIO FERNANDES PEREIRA

HTE 0000195-82.2024.5.05.0291

Vara do Trabalho de Irecê

REQUERENTES - PAULO ROBERTO MANICOBA CAVALCANTE

ADVOGADO - SAULO ALVES MATOS (OAB/BA 26183)

REQUERENTES - JOSE CARLOS GOMES MOREIRA

HTE 0000196-67.2024.5.05.0291

Vara do Trabalho de Irecê

REQUERENTES - PAULO ROBERTO MANICOBA CAVALCANTE

ADVOGADO - SAULO ALVES MATOS (OAB/BA 26183)

REQUERENTES - JOSE ANCHIETA GOMES DE AGUIAR

ATOrd 0000197-52.2024.5.05.0291

Vara do Trabalho de Irecê

RECLAMANTE - VADILZA PEREIRA PAIVA FONSECA

ADVOGADO - ADRIANA CARVALHO RIBEIRO (OAB/BA 48878)

RECLAMADO - Eth Silva Carvalho

RECLAMADO - Maria Pires da Silva

ATOrd 0000198-37.2024.5.05.0291

Vara do Trabalho de Irecê

RECLAMANTE - NUBIA MARIA ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO - SAMARA ARAUJO DE FREITAS (OAB/BA 46119)

RECLAMADO - M. MATOS MENDONCA CARDOSO

RECLAMADO - MACHADO MENDONCA SERVICOS MEDICOS LTDA

RECLAMADO - MATOS MENDONCA SERVICOS MEDICOS LTDA - ME

RECLAMADO - MUNICIPIO DE BARRO ALTO

RECLAMADO - MUNICIPIO DE IBIPEBA

RECLAMADO - NAOMI MENDONCA - SERVICOS MEDICOS LTDA

ATOrd 0000199-22.2024.5.05.0291

Vara do Trabalho de Irecê

RECLAMANTE - TALIANE PEREIRA BRAZ

ADVOGADO - SAMARA ARAUJO DE FREITAS (OAB/BA 46119)

RECLAMADO - M. MATOS MENDONCA CARDOSO

RECLAMADO - MACHADO MENDONCA SERVICOS MEDICOS LTDA

RECLAMADO - MATOS MENDONCA SERVICOS MEDICOS LTDA - ME

RECLAMADO - MUNICIPIO DE IBIPEBA

RECLAMADO - NAOMI MENDONCA - SERVICOS MEDICOS LTDA

HTE 0000200-07.2024.5.05.0291

Vara do Trabalho de Irecê

REQUERENTES - HELIO DE OLIVEIRA NOVAIS

ADVOGADO - IVIA MARIA PASSOS DA SILVA (OAB/BA 49733)

REQUERENTES - FELIPE FALCAO PEREZ

HTE 0000202-37.2024.5.05.0271

Vara do Trabalho de Euclides da Cunha

REQUERENTES - IDACY PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO - NORMEU SILVA ARAUJO (OAB/BA 77884)

REQUERENTES - ANTONIO JOAQUIM CARVALHO MENDES

ATSum 0000203-22.2024.5.05.0271

Vara do Trabalho de Euclides da Cunha

RECLAMANTE - MARCILENE SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO - FAGNER SANTANA DE ARAUJO (OAB/BA 28952)

ADVOGADO - RAYANE SOUZA E SILVA (OAB/BA 68580)

RECLAMADO - CLEA COSTA SANTANA DIAS SANTOS

ATSum 0000204-75.2024.5.05.0022

19ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - EVANILDO CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO - JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO (OAB/BA 40714)

ADVOGADO - RAIMUNDO NONATO DULTRA DO VALE JUNIOR (OAB/BA 56466)

RECLAMADO - BERG CONSTRUTORA LTDA

RECLAMADO - CONSORCIO INTEGRA GS ENGENHARIA/DUNA ENGENHARIA

RECLAMADO - CONSTRUTECH ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

RECLAMADO - ESTADO DA BAHIA

ATOrd 0000204-07.2024.5.05.0271

Vara do Trabalho de Euclides da Cunha

RECLAMANTE - GILMAR ALVES GONCALVES

ADVOGADO - ALOISIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO (OAB/BA 28677)

RECLAMADO - MUNICIPIO DE NORDESTINA

ATOrd 0000205-89.2024.5.05.0271

Vara do Trabalho de Euclides da Cunha

RECLAMANTE - JACIELMA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO - TCHELIO OLIVEIRA MAZZI (OAB/BA 62028)

RECLAMADO - JOSE AUGUSTO CARDOSO DE ANDRADE

HTE 0000224-15.2024.5.05.0621

Vara do Trabalho de Itapetinga

REQUERENTES - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAMBE

ADVOGADO - BERNARDO PEREIRA GOMES (OAB/BA 17131)

ADVOGADO - MOISES GOMES DE OLIVEIRA NETO (OAB/BA 45214)

REQUERENTES - SIDALVA LOPES VIANA

HTE 0000225-97.2024.5.05.0621

Vara do Trabalho de Itapetinga

REQUERENTES - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAMBE

ADVOGADO - BERNARDO PEREIRA GOMES (OAB/BA 17131)

ADVOGADO - MOISES GOMES DE OLIVEIRA NETO (OAB/BA 45214)

REQUERENTES - NICELIA OLIVEIRA DOS SANTOS

HTE 0000226-82.2024.5.05.0621

Vara do Trabalho de Itapetinga

REQUERENTES - ALEXANDRE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO - BERNARDO PEREIRA GOMES (OAB/BA 17131)

ADVOGADO - MOISES GOMES DE OLIVEIRA NETO (OAB/BA 45214)

REQUERENTES - JOSE DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO - KARIO DE ALMEIDA SANTOS (OAB/BA 20973)

ATSum 0000227-67.2024.5.05.0621

Vara do Trabalho de Itapetinga

RECLAMANTE - VALDIVINO FELIX DE SOUSA

ADVOGADO - LETICIA ANDRADE CARDOSO (OAB/BA 36012)

RECLAMADO - JOSE AVELAR DE ASSUNCAO

HTE 0000228-52.2024.5.05.0621

Vara do Trabalho de Itapetinga

REQUERENTES - ALEXANDRE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO - BERNARDO PEREIRA GOMES (OAB/BA 17131)

ADVOGADO - MOISES GOMES DE OLIVEIRA NETO (OAB/BA 45214)

REQUERENTES - OSVALDO DE SOUZA

ADVOGADO - KARIO DE ALMEIDA SANTOS (OAB/BA 20973)

ATSum 0000229-37.2024.5.05.0621

Vara do Trabalho de Itapetinga

RECLAMANTE - JOAO VIANA DIAS

ADVOGADO - EURIVAL SAMPAIO SOUZA (OAB/BA 59858)

RECLAMADO - FN GOMES SERVICOS LTDA

RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ATOrd 0000230-22.2024.5.05.0621

Vara do Trabalho de Itapetinga

RECLAMANTE - HAGLA SOUSA DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO - CLAUDIO SANTANA PEIXOTO (OAB/BA 36471)

ADVOGADO - GABRIEL QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB/BA 26870)

ADVOGADO - RENNE DANTAS DE CERQUEIRA (OAB/BA 42118)

RECLAMADO - MUNICIPIO DE ITAPETINGA

ATOrd 0000231-07.2024.5.05.0621

Vara do Trabalho de Itapetinga

RECLAMANTE - ROBSON OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO - WELLITON VENTURA DA SILVA (OAB/PA 18667)

RECLAMADO - M.LIMA FARIAS

ATSum 0000232-89.2024.5.05.0621

Vara do Trabalho de Itapetinga

RECLAMANTE - WILSON BERGUISON NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO - DANILO FELIX MACEDO (OAB/BA 51279)

RECLAMADO - DECOPLAN MOVEIS E DECORACOES LTDA

ATOrd 0000233-74.2024.5.05.0621

Vara do Trabalho de Itapetinga

RECLAMANTE - MARCOS SUHER NUNES BARROS

ADVOGADO - MARCIA SANTOS GAMA DE SOUZA (OAB/BA 18211)

RECLAMADO - MUNICIPIO DE ITAPETINGA

ATOrd 0000238-59.2024.5.05.0019

30ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - CLEIDE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 191362)

ADVOGADO - MICHEL MARIM DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 372274)

RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.

ATSum 0000243-66.2024.5.05.0121

1ª Vara do Trabalho de Candeias

RECLAMANTE - GEORGE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO - GILSONEI MOURA SILVA (OAB/BA 659)
ADVOGADO - SONIA RODRIGUES DA SILVA (OAB/BA 685)
RECLAMADO - PARAMETRO ENGENHARIA INTEGRADA LTDA
RECLAMADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ATSum 0000244-51.2024.5.05.0121
1ª Vara do Trabalho de Candeias
RECLAMANTE - EDIVANDRO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO - GILSONEI MOURA SILVA (OAB/BA 659)
ADVOGADO - SONIA RODRIGUES DA SILVA (OAB/BA 685)
RECLAMADO - LS CONSTRUTORA LTDA

ATOrd 0000245-36.2024.5.05.0121
1ª Vara do Trabalho de Candeias
RECLAMANTE - TACIO DE SOUZA CHAVES
ADVOGADO - GILSONEI MOURA SILVA (OAB/BA 659)
ADVOGADO - SONIA RODRIGUES DA SILVA (OAB/BA 685)
RECLAMADO - M NDT DO BRASIL MANUTENCOES LTDA.

ATSum 0000249-70.2024.5.05.0122
2ª Vara do Trabalho de Candeias
RECLAMANTE - VANESSA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO - EMANUELLA DE MENESES SANTOS (OAB/BA 73691)
RECLAMADO - DIOGO AGUZZOLI CARDOSO

ATSum 0000250-55.2024.5.05.0122
2ª Vara do Trabalho de Candeias
RECLAMANTE - ADVANIL SILVA DE JESUS
ADVOGADO - ANA MARIA DE ARAUJO (OAB/BA 68433)
RECLAMADO - DESA ENGENHARIA E REFRATARIOS LTDA
RECLAMADO - LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA

ATOrd 0000251-40.2024.5.05.0122
2ª Vara do Trabalho de Candeias
RECLAMANTE - MILTON PINHO CARNEIRO
ADVOGADO - GILSONEI MOURA SILVA (OAB/BA 659)
ADVOGADO - SONIA RODRIGUES DA SILVA (OAB/BA 685)
RECLAMADO - ESTRUTURAL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ATSum 0000252-25.2024.5.05.0122
2ª Vara do Trabalho de Candeias
RECLAMANTE - VINICIUS DE JESUS SANTANA
ADVOGADO - GILSONEI MOURA SILVA (OAB/BA 659)
ADVOGADO - SONIA RODRIGUES DA SILVA (OAB/BA 685)
RECLAMADO - CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS DE INFRAESTRUTURA
RECLAMADO - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

CumSen 0000257-65.2024.5.05.0019
33ª Vara do Trabalho de Salvador
EXEQUENTE - WILSON GUIMARAES COELHO JUNIOR
ADVOGADO - FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO (OAB/BA 23358)
EXECUTADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ATSum 0000258-13.2024.5.05.0581
Vara do Trabalho de Ipiaú
RECLAMANTE - MARIA JOSE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO - ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA (OAB/GO 28867)
RECLAMADO - LILIANA PIRAJA SOUZA

ATSum 0000259-95.2024.5.05.0581
Vara do Trabalho de Ipiaú
RECLAMANTE - FABIO BASTOS DA CONCEICAO
ADVOGADO - CLECIO FREITAS DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB/BA 64696)
ADVOGADO - JOSE FRANCISCO ALMEIDA JUNIOR (OAB/BA 78210)
RECLAMADO - CENTRAL DO CACAU IMPORTACAO E EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE CACAU LTDA

ATOrd 0000260-80.2024.5.05.0581
Vara do Trabalho de Ipiaú
RECLAMANTE - DIEGO DE SOUSA SAMPAIO
ADVOGADO - ANTONIO ARAPONGA NETO (OAB/BA 33926)
ADVOGADO - LUCIANO CARDOSO DOS SANTOS (OAB/BA 20633)
RECLAMADO - MAGAZINE LUIZA S/A

ATOrd 0000260-10.2024.5.05.0281
Vara do Trabalho de Jacobina
RECLAMANTE - JOAO BATISTA CARNEIRO JUNIOR
ADVOGADO - MATHEUS FREIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA (OAB/BA 39843)
RECLAMADO - MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A

ATSum 0000261-65.2024.5.05.0581

Vara do Trabalho de Ipiaú

RECLAMANTE - IASMIN CARAN SANTOS DOS SANTOS

ADVOGADO - FERNANDA ALMEIDA AGUIAR (OAB/BA 23047)

RECLAMADO - HOLTZ ENGENHARIA LTDA

ATOrd 0000261-92.2024.5.05.0281

Vara do Trabalho de Jacobina

RECLAMANTE - JOSE DARIO DE JESUS SOUZA

ADVOGADO - ADERBAL VIANA VARGAS (OAB/BA 880)

RECLAMADO - CONSTRUTORA NM LTDA

ConPag 0000262-77.2024.5.05.0281

Vara do Trabalho de Jacobina

CONSIGNANTE - JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO - Lucas Simões Pacheco de Miranda (OAB/BA 21641)

CONSIGNATÁRIO - ODENARIO GONCALVES BRITO

ATOrd 0000266-03.2024.5.05.0027

11ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - ELTON PEREIRA SANTOS

ADVOGADO - CAMILA BELOV ESTEVEZ AMOEDO (OAB/BA 39256)

RECLAMADO - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

RECLAMADO - MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA

ATSum 0000268-21.2024.5.05.0011

11ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - RUAN SANTOS ROCHA

ADVOGADO - ZENORA CATARINA DOS SANTOS (OAB/BA 13285)

RECLAMADO - PAPA-LEGUAS EXPRESS LTDA - ME

ATOrd 0000269-06.2024.5.05.0011

11ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - ALINE DOS SANTOS PAIXAO SANTANA

ADVOGADO - ROSANE MARIA SALOMAO (OAB/BA 9289)

RECLAMADO - HES HOSPITAL DE ESPECIALIDADES DA SAUDE EIRELI - ME

ETCiv 0000269-79.2024.5.05.0019

8ª Vara do Trabalho de Salvador

EMBARGANTE - ELIANA SOUZA MACEDO

EMBARGANTE - NIWTON DE BARROS MACEDO

ADVOGADO - VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL (OAB/GO 7162)

ADVOGADO - VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL (OAB/GO 7162)

EMBARGADO - JORGE DOS SANTOS MARQUES

ATSum 0000270-88.2024.5.05.0011

11ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - VIVIANE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - LUIZ FERNANDO PIRES DA SILVA (OAB/BA 75961)

RECLAMADO - CM COMERCIO ALIMENTICIO LTDA

ATOrd 0000272-25.2024.5.05.0022

22ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - IRACY SANTOS PRATA

ADVOGADO - DANIEL DE MATOS SOUZA (OAB/BA 42004)

ADVOGADO - HENRIQUE CHAVES BERNARDO (OAB/BA 37189)

RECLAMADO - MONICA DE BRITO XAVIER

RECLAMADO - NEY FERREIRA DE BRITO

ATOrd 0000273-46.2024.5.05.0010

10ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - RAFAEL PEREIRA SANTANA

ADVOGADO - LUIS MARCOS DA SILVA (OAB/BA 53351)

RECLAMADO - DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

RECLAMADO - MARATAIZES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ATOrd 0000273-10.2024.5.05.0022

22ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - BRUNO SANTOS ALVES

ADVOGADO - DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB/BA 24733)

RECLAMADO - GNC COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ATOrd 0000274-31.2024.5.05.0010

10ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - ROSANA ANDRADE GOMES D OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO - LISANDRA LUIZA CALIXTO DOURADO (OAB/BA 59467)

RECLAMADO - NATURA COSMETICOS S/A

ATSum 0000274-92.2024.5.05.0022

22ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - DULCINEIDE DE JESUS

ADVOGADO - EDUARDO DA SILVA RODRIGUES (OAB/SP

285618)
ADVOGADO - MARCOS AZEVEDO VIANA JUNIOR (OAB/SE 12271)
RECLAMADO - FPCB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO - MF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CumPrSe 0000275-16.2024.5.05.0010
10ª Vara do Trabalho de Salvador
REQUERENTE - UILTON DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO - BRUNO REIS LOPES (OAB/BA 22598)
ADVOGADO - NUBIA REIS LOPES (OAB/BA 60791)
ADVOGADO - RICARDO LOPES SILVA (OAB/BA 29580)
REQUERIDO - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
REQUERIDO - MULTISERVI SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA LTDA

HTE 0000275-77.2024.5.05.0022
22ª Vara do Trabalho de Salvador
REQUERENTES - SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA
ADVOGADO - ELIAS ALVES DOS SANTOS (OAB/BA 68337)
REQUERENTES - AS ENGENHARIA EIRELI - EPP
REQUERENTES - MAKITORRE SERVICOS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

CartPrecCiv 0000276-83.2024.5.05.0015
15ª Vara do Trabalho de Salvador
AUTOR - PAULO MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA
RÉU - MARIA DA CONCEICAO SANTOS

ATOrd 0000277-68.2024.5.05.0015
15ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - JOSE WELLINGTON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO - RAFAELA MACHADO AMADOR (OAB/BA 71885)
ADVOGADO - TALLES HEINRIK DE FREITAS (OAB/MG 189176)
RECLAMADO - AFLF CONSTRUTORA EIRELI
RECLAMADO - CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SALVADOR

ATSum 0000277-32.2024.5.05.0027
22ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - RICARDO MOREIRA BARRETO
ADVOGADO - DIEGO SOUZA BARRETO (OAB/BA 69665)
ADVOGADO - TAIS LOPES CALDAS (OAB/BA 73982)
RECLAMADO - GRASB GRAFICA SANTA BARBARA LTDA

ATSum 0000278-53.2024.5.05.0015
15ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - CARLOS MAGALHAES DE LIMA
ADVOGADO - EDUARDO TALMO DE LAQUILA (OAB/RO 10204)
ADVOGADO - PHILIPPE PROCOPIO DE SOUZA (OAB/RO 13412)
RECLAMADO - LUIZ CESAR BRITO MELO - ME

ExTiEx 0000281-41.2024.5.05.0004
23ª Vara do Trabalho de Salvador
EXEQUENTE - JOSELITO DIAS DA CONCEICAO
ADVOGADO - ALLAN HABIB TEIXEIRA (OAB/BA 19452)
EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATAlc 0000284-45.2024.5.05.0311
Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim
RECLAMANTE - CARLOS GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO - LUCIMARIO SANTOS FERREIRA (OAB/BA 57894)
RECLAMADO - CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A

ATOrd 0000285-18.2024.5.05.0024
24ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - ARIOSVALDO EVANGELISTA SANTOS
ADVOGADO - ARTHUR ALVARES DE QUEIROZ ARAUJO NETO (OAB/BA 12525)
ADVOGADO - ROSANA RIBEIRO DE CEZARE MAIA (OAB/BA 54808)
RECLAMADO - BIOAGRI LABORATORIOS LTDA

ATAlc 0000285-30.2024.5.05.0311
Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim
RECLAMANTE - CARLOS GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO - LUCIMARIO SANTOS FERREIRA (OAB/BA 57894)
RECLAMADO - CONSORCIO CONSTRUTOR RIO BARRA CCRB

ATSum 0000286-34.2024.5.05.0531
1ª Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas
RECLAMANTE - ROBSON ROCHA FREITAS
ADVOGADO - FELIPE AUGUSTO CORREA (OAB/SP 116987)
RECLAMADO - ALVARO JOSE MORAES DE MATOS BRECHBUEHLER

TutAntAnt 0000286-03.2024.5.05.0024

24ª Vara do Trabalho de Salvador

REQUERENTE - LUIZ CLAUDIO COSTA LACERDA

ADVOGADO - DANILO PEREIRA DA CRUZ (OAB/BA 53185)

ADVOGADO - NEI VIANA COSTA PINTO (OAB/BA 8361)

REQUERIDO - ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS

REQUERIDO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ConPag 0000286-97.2024.5.05.0025

25ª Vara do Trabalho de Salvador

CONSIGNANTE - ASSOCIACAO ALPHAVILLE SALVADOR RESIDENCIAL

ADVOGADO - GUSTAVO NEIVA MAGALHAES (OAB/BA 35146)

CONSIGNATÁRIO - CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

ATSum 0000286-55.2024.5.05.0039

39ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - SHEILA DA SILVA E SILVA

ADVOGADO - LOUISE MOURA BARROS (OAB/BA 24337)

ADVOGADO - LUIZ DE JESUS BARROS (OAB/BA 15268)

RECLAMADO - D & M CONTADORES E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

ATSum 0000286-57.2024.5.05.0006

6ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - GABRIEL CALDAS

ADVOGADO - BARBARA MARIA VASCONCELOS ROSA (OAB/BA 7495)

RECLAMADO - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

ATAlc 0000286-15.2024.5.05.0311

Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim

RECLAMANTE - CARLOS GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO - LUCIMARIO SANTOS FERREIRA (OAB/BA 57894)

RECLAMADO - CONSORCIO PORTO RIO

ATOrd 0000287-19.2024.5.05.0531

1ª Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas

RECLAMANTE - FABRICIO ALVES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO - RAFAELA DE PAULA RESENDE BICALHO (OAB/ES 33716)

RECLAMADO - PROTETORES SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA

ATOrd 0000287-85.2024.5.05.0024

24ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - WILLIAM JONATHAN PEREIRA FRANCA

ADVOGADO - RAFAELA MACHADO AMADOR (OAB/BA 71885)

ADVOGADO - TALLES HEINRIK DE FREITAS (OAB/MG 189176)

RECLAMADO - BEATRIZ MARIA DANTAS DE CARVALHO LTDA

RECLAMADO - RICARDO ALEXANDRE ARAUJO BRITO

ATSum 0000287-82.2024.5.05.0025

25ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - PETERSON CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO - WELLINGTON SILVA DOS SANTOS (OAB/BA 39561)

RECLAMADO - ADPLANT CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

RECLAMADO - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

ATSum 0000287-40.2024.5.05.0039

39ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - MUNIQUE DA SILVA BONFIM BATISTA VIANA

ADVOGADO - HELON DOS SANTOS (OAB/BA 65323)

RECLAMADO - LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A

ATOrd 0000287-42.2024.5.05.0006

6ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - ROSEDAN BISPO DE SOUZA

ADVOGADO - DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB/BA 31322)

ADVOGADO - MARCELO FONTES MONTEIRO (OAB/BA 26355)

RECLAMADO - INDUSTRIA BAIANA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA

ATSum 0000287-36.2024.5.05.0008

8ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - ALICE DA SILVA AQUINO

ADVOGADO - ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO (OAB/BA 35567)

RECLAMADO - TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ATOrd 0000287-97.2024.5.05.0311

Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim

RECLAMANTE - LUCELIA NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO - JOSE ANANIAS SANTANA RAMOS (OAB/BA 5981)

RECLAMADO - MUNICIPIO DE JAGUARARI

ATSum 0000288-06.2024.5.05.0013

13ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - KLEBER DOS SANTOS BARRETO

ADVOGADO - ELIENNAY GOMES ALVES (OAB/CE 30314)

RECLAMADO - AGS ENGENHARIA LTDA

ATOrd 0000288-70.2024.5.05.0024

24ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - JACKSON PINTO DA SILVA

ADVOGADO - FRANCESCO MOSCATO NETO (OAB/BA 10994)

RECLAMADO - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

RECLAMADO - OPERALOG DA AMAZONIA TRANSPORTES LTDA

ATOrd 0000288-67.2024.5.05.0025

25ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - ERICSON CONCEICAO MONTES DOS SANTOS

ADVOGADO - EDMILLE SANTOS SILVA (OAB/BA 50509)

ADVOGADO - PRISCILA SANTOS MENEZES (OAB/BA 49947)

RECLAMADO - BAR DJALMAS MD LTDA

ATSum 0000288-25.2024.5.05.0039

39ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - MARCELO ABBEHUSEN MAGALHAES

ADVOGADO - ANDRE MARINHO MENDONCA (OAB/BA 20111)

RECLAMADO - ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS

RECLAMADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PetCiv 0000288-27.2024.5.05.0006

6ª Vara do Trabalho de Salvador

CURADOR - GLEIDE MEIRE MAGALHAES GONCALVES

AUTOR - FERNANDES SANTOS MAGALHAES

ADVOGADO - GABRIELA ELEN MAGALHAES GONCALVES (OAB/BA 53114)

RÉU - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ATOrd 0000288-21.2024.5.05.0008

8ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - KAMILLA SANTOS CONCEICAO SOARES

ADVOGADO - MAX WEBER NOBRE DE CASTRO (OAB/BA 13774)

RECLAMADO - CFZ PROMOTORA DE VENDAS LTDA

ATOrd 0000289-88.2024.5.05.0013

13ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - GIRLANE FERREIRA SANTOS

ADVOGADO - THIAGO GOMES SILVA (OAB/BA 56696)

RECLAMADO - APLT TIVOLI CAFETERIA LTDA

ATOrd 0000289-52.2024.5.05.0025

25ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - EJIVANILTON ABADE DOS SANTOS

ADVOGADO - RENATA BASTOS BRITO LAPA (OAB/BA 26226)

ADVOGADO - THIAGO MUNIZ FERREIRA PACHECO (OAB/BA 26357)

RECLAMADO - LIMIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CumPrSe 0000289-10.2024.5.05.0039

39ª Vara do Trabalho de Salvador

REQUERENTE - MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO - ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO (OAB/BA 35127)

ADVOGADO - JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR (OAB/BA 43437)

ADVOGADO - MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS (OAB/BA 27448)

REQUERIDO - NATURA COSMETICOS S/A

ATOrd 0000290-37.2024.5.05.0025

25ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - MARIA EDUARDA ADORNO DE ALIANCA

ADVOGADO - WILLIAM FELIX LIMA (OAB/BA 60930)

RECLAMADO - FUNDACAO ESTATAL SAUDE DA FAMILIA - FESF

ETCiv 0000290-04.2024.5.05.0036

36ª Vara do Trabalho de Salvador

EMBARGANTE - ANTONIO CESAR CALMON DA SILVA

ADVOGADO - JOSE EPIFANIO DA SILVA FILHO (OAB/BA 72594)

EMBARGADO - MARIVALDO BASTOS DA SILVA

CumSen 0000290-92.2024.5.05.0039

39ª Vara do Trabalho de Salvador

EXEQUENTE - JOSIEL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO - EMERSON FERREIRA MANGABEIRA (OAB/BA 16233)

EXECUTADO - COOPSERBA - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS E ESPECIFICOS

ATSum 0000291-86.2024.5.05.0036

36ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - CLAUDIO SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO - LUIS CARLOS BELO PINA (OAB/BA 10206)

RECLAMADO - MISSAO SECURITY FORCE LTDA

RECLAMADO - TREE BIES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.

ATOrd 0000291-77.2024.5.05.0039

39ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - TATIANE MENDES CONCEICAO

ADVOGADO - ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 465431)

RECLAMADO - CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA

RECLAMADO - ESTADO DA BAHIA

ATSum 0000292-76.2024.5.05.0002

2ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - LUCAS MORENO DALTRO CRUZ

ADVOGADO - AMANDA FERRAZ NERVETTI (OAB/SP 405715)

ADVOGADO - LUCAS RAMOS TUBINO (OAB/SP 202142)

RECLAMADO - MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.

RECLAMADO - RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.

ATOrd 0000292-71.2024.5.05.0036

36ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - BRUNO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO - FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS (OAB/BA 49739)

RECLAMADO - MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI

RECLAMADO - SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC

HTE 0000292-62.2024.5.05.0039

39ª Vara do Trabalho de Salvador

REQUERENTES - CADEIRA DE RODAS ALUGUEL E CONSERTO LTDA - ME

ADVOGADO - JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO (OAB/BA 11475)

REQUERENTES - PALOMA FROES FIUZA

ATOrd 0000292-73.2024.5.05.0003

3ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - JOSE MESSIAS CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO - JOAO FURTADO GUERINI (OAB/ES 30079)

RECLAMADO - CENTRALIZA LOCACAO ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA - ME

ATSum 0000292-08.2024.5.05.0251

Vara do Trabalho de Conceição do Coité

RECLAMANTE - AJNA KELLE CRUZ SILVA

ADVOGADO - GLEISON OLIVEIRA SILVA (OAB/BA 30169)

RECLAMADO - CLINICA ODONTOMAIS SCHENKEL LTDA

ATSum 0000293-23.2024.5.05.0532

2ª Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas

RECLAMANTE - ROSELI SOARES COCATI LIMA

ADVOGADO - MARIA APARECIDA ALVES NOVAIS (OAB/BA 45747)

RECLAMADO - EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

RECLAMADO - FUNDACAO EDUCACIONAL TEIXEIRA DE FREITAS

ATSum 0000293-58.2024.5.05.0003

3ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - ELAINE BONFIM FRANCA

ADVOGADO - SALATIEL DA SILVA SANTOS (OAB/BA 62708)

RECLAMADO - BANCO DO BRASIL SA

RECLAMADO - BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATOrd 0000293-50.2024.5.05.0038

5ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - JOSEDILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO - ROGERIO MOSKALENKO MONTENEGRO GOMES (OAB/BA 20696)

RECLAMADO - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

RECLAMADO - MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA

ATOrd 0000293-90.2024.5.05.0251

Vara do Trabalho de Conceição do Coité

RECLAMANTE - ANA ISABEL CARNEIRO BAPTISTA BOMFIM

ADVOGADO - HENRIQUE NASCIMENTO CONCEICAO (OAB/BA 70067)

ADVOGADO - ITALO PEREIRA DE CARVALHO MOTA (OAB/BA 79668)

RECLAMADO - MUNICIPIO DE SANTALUZ

ATSum 0000294-86.2024.5.05.0021

21ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - TIMOTEO DA CONCEICAO ARAGAO

ADVOGADO - ZENORA CATARINA DOS SANTOS (OAB/BA 13285)

RECLAMADO - PAPA-LEGUAS SERVICOS DE MOTOBOY LTDA - ME

ATOrd 0000294-80.2024.5.05.0023

23ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - VERONICA BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO - DIOGO FERNANDO DOS SANTOS MELO (OAB/BA 49832)

RECLAMADO - SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO CIRURGICOS LTDA

ATOrd 0000294-43.2024.5.05.0003

3ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - LEONICE BARRETO OLIVEIRA

ADVOGADO - JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA (OAB/BA 10324)

ADVOGADO - MARCIO SUDSILOWSKY FERREIRA (OAB/BA 40130)

ADVOGADO - MATHEUS FREITAS SILVEIRA (OAB/BA 57046)

RECLAMADO - YSSAUM COSMETICOS NORTE SHOPPING LTDA

ATOrd 0000294-75.2024.5.05.0251

Vara do Trabalho de Conceição do Coité

RECLAMANTE - FABIANE TELIS GOMES OLIVEIRA

ADVOGADO - HENRIQUE NASCIMENTO CONCEICAO (OAB/BA 70067)

ADVOGADO - ITALO PEREIRA DE CARVALHO MOTA (OAB/BA 79668)

RECLAMADO - MUNICIPIO DE SANTALUZ

ATOrd 0000295-71.2024.5.05.0021

21ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - MARCIO DA SILVA EVANGELISTA

ADVOGADO - LUIS HENRIQUE SANTOS E SANTOS (OAB/BA 32755)

RECLAMADO - ESTADO DA BAHIA

RECLAMADO - SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA

ATOrd 0000295-44.2024.5.05.0030

22ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - R.P.P.

ADVOGADO - ANTONIO MILLER MADEIRA (OAB/RS 90923)

ADVOGADO - FELIPE MEINEM GARBIN (OAB/RS 86951)

ADVOGADO - ISAAC BERTOLINI AULER (OAB/RS 87670)

ADVOGADO - RAPHAEL BERNARDES DA SILVA (OAB/PE 1572)

RECLAMADO - B.S.(.S.

ATOrd 0000295-65.2024.5.05.0023

23ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - DANILO SILVA SANTOS

ADVOGADO - TANISY GABRIELA BORGES COSTA (OAB/GO 49508)

RECLAMADO - BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

ATOrd 0000295-28.2024.5.05.0003

3ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - TAILANE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO - JUCIMARA SILVA ROCHA (OAB/BA 55005)

RECLAMADO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECLAMADO - TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATOrd 0000295-60.2024.5.05.0251

Vara do Trabalho de Conceição do Coité

RECLAMANTE - REGINA ARIDIANE SANTOS GOMES

ADVOGADO - HENRIQUE NASCIMENTO CONCEICAO (OAB/BA 70067)

ADVOGADO - ITALO PEREIRA DE CARVALHO MOTA (OAB/BA 79668)

RECLAMADO - MUNICIPIO DE SANTALUZ

ATOrd 0000295-54.2024.5.05.0641

Vara do Trabalho de Guanambi

RECLAMANTE - WASHINGTON LIMA DE SANTANA

ADVOGADO - DANIELA SANTOS COTRIM (OAB/BA 66945)

RECLAMADO - MURILO BARRETO MATOS RESTAURANTES LTDA

ATOrd 0000296-62.2024.5.05.0019

19ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - ADRIANO COSTA BOAVENTURA

ADVOGADO - ISABELA MARIA CARDOSO PEDREIRA (OAB/BA 56107)

ADVOGADO - LUCAS VIANA PITARELLI (OAB/BA 68013)

ADVOGADO - PAULO DONISETE PITARELLI (OAB/BA 14619)

ADVOGADO - VALDOMIRO PASTORE (OAB/BA 66479)
RECLAMADO - EDIFICIO PITUBA VILLE RESIDENCE
RECLAMADO - FORTUNA MANUTENCAO PREDIAL LTDA

ATSum 0000296-56.2024.5.05.0021
21ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - CATIANE PIRES SILVA
ADVOGADO - LUANA TAINARA OLIVEIRA DOURADO (OAB/BA 56267)
ADVOGADO - RAIANA DE OLIVEIRA PACHECO (OAB/BA 55132)
RECLAMADO - ATENTO BRASIL S/A

ATSum 0000296-50.2024.5.05.0023
23ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - CELESTINO JOSE CARDOSO
ADVOGADO - KLEBER KOWALSKI CORREA (OAB/BA 24671)
RECLAMADO - ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU

ETCiv 0000296-45.2024.5.05.0251
Vara do Trabalho de Conceição do Coité
EMBARGANTE - ELDICE MOTA CARNEIRO
ADVOGADO - HERMANN JOSE STABEN GOMES (OAB/BA 11969)
EMBARGADO - CISNEL COMERCIO INDUSTRIA DE SISAL NORDESTE LTDA - ME
EMBARGADO - CLAUDIO MOTA CARNEIRO
EMBARGADO - DIOGO SOUZA PEREIRA
EMBARGADO - FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
EMBARGADO - MARCOS PAULO DE OLIVEIRA CAMPOS
EMBARGADO - ROBERTO SANTOS DE JESUS
EMBARGADO - RODRIGO DO CARMO SANTOS
EMBARGADO - TIMOTEO DE JESUS SANTOS

ATOrd 0000296-39.2024.5.05.0641
Vara do Trabalho de Guanambi
RECLAMANTE - OSVALDO SANTOS COSTA
ADVOGADO - ALLAN JOAB FERNANDES DE CARVALHO (OAB/BA 50085)
RECLAMADO - PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS LTDA

ATOrd 0000297-68.2024.5.05.0012
12ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - ERLAN DE JESUS SANTOS
ADVOGADO - ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO (OAB/BA 35127)
ADVOGADO - JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR (OAB/BA 43437)
ADVOGADO - MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS (OAB/BA 27448)
RECLAMADO - CONDUPLAST LTDA

CartPrecCiv 0000297-47.2024.5.05.0019
19ª Vara do Trabalho de Salvador
AUTOR - NEIDE TERESINHA RODRIGUES ALVES
RÉU - MARIA LUCIA DE ALMEIDA

ATOrd 0000297-41.2024.5.05.0021
21ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - MARTA VERONICA LOPES
ADVOGADO - LARISSA SOUZA DOS ANJOS (OAB/BA 56082)
RECLAMADO - SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

ATOrd 0000297-35.2024.5.05.0023
23ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - FERNANDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO - JONAS SELIGSOHN WENCESLAU DA SILVA (OAB/BA 15256)
RECLAMADO - SETE PORTAS SUPERMERCADOS LTDA

ATSum 0000297-14.2024.5.05.0030
30ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - ALEXSANDRA REMIDO SANTOS
ADVOGADO - HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO (OAB/BA 31286)
RECLAMADO - MARTHA CARVALHO PEREIRA TEIXEIRA

ATOrd 0000297-11.2024.5.05.0031
31ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - FRANCISCO MONTALVAO OLIVEIRA
ADVOGADO - RAFAELLA MASCARENHAS GIL (OAB/BA 27223)
RECLAMADO - BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

ATOrd 0000297-30.2024.5.05.0251
Vara do Trabalho de Conceição do Coité
RECLAMANTE - J.L.P.D.J.
ADVOGADO - ERIMA RIBEIRO RAMOS (OAB/BA 12136)
RECLAMADO - G.A.S.
RECLAMADO - U.T.C.E.S.E.R.J.

ATOrd 0000297-24.2024.5.05.0641

Vara do Trabalho de Guanambi
RECLAMANTE - OSVALDO SANTOS COSTA
ADVOGADO - ALLAN JOAB FERNANDES DE CARVALHO (OAB/BA 50085)
RECLAMADO - CASSIA SOARES DOS SANTOS LTDA

ATOrd 0000298-53.2024.5.05.0012
12ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - CAMILA NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO - ANDRE BRANDAO FIALHO RIBEIRO (OAB/BA 22894)
ADVOGADO - EVELIN FERREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB/BA 58052)
ADVOGADO - LARISSA GOMES SILVA DA PAZ (OAB/BA 61623)
ADVOGADO - RICARDO GESTEIRA RAMOS DE ALMEIDA (OAB/BA 20328)
ADVOGADO - RODRIGO DO VALLE OLIVEIRA (OAB/BA 35038)
RECLAMADO - LA VIC RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO - MAISON SEMPRE BELLA LTDA

ATOrd 0000298-47.2024.5.05.0014
14ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - JAILAN SILVA BRITO SANTOS
ADVOGADO - RAFAELA MACHADO AMADOR (OAB/BA 71885)
ADVOGADO - TALLES HEINRIK DE FREITAS (OAB/MG 189176)
RECLAMADO - KI-CAMARAO JUNIOR RESTAURANTE E BAR EIRELI - ME
RECLAMADO - MIX SUPER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ATOrd 0000298-35.2024.5.05.0018
18ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - MAURICIO URPIA MONTE
ADVOGADO - EDUARDO FERREIRA CHAGAS (OAB/BA 35013)
RECLAMADO - FUNDACAO JOSE SILVEIRA

ATOrd 0000298-32.2024.5.05.0019
19ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - JONATHAN RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO - FABIO HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES OLIVEIRA (OAB/BA 31904)
ADVOGADO - IGOR LEVI PITANGUEIRA DOS SANTOS (OAB/BA 41710)
RECLAMADO - BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
RECLAMADO - VELOZ PARK PRESTACAO DE SERVICOS, CONSERVACAO DE JARDINS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA - ME

ATSum 0000298-11.2024.5.05.0026
26ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - ALBERTO BARTOLOMEU SANTOS JUNIOR
ADVOGADO - WELLINGTON SILVA DOS SANTOS (OAB/BA 39561)
RECLAMADO - ADPLANT CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

ATOrd 0000298-08.2024.5.05.0027
27ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - JONES DOS SANTOS FRANCA
ADVOGADO - RAFAELA MACHADO AMADOR (OAB/BA 71885)
ADVOGADO - TALLES HEINRIK DE FREITAS (OAB/MG 189176)
RECLAMADO - BEATRIZ MARIA DANTAS DE CARVALHO LTDA
RECLAMADO - RICARDO ALEXANDRE ARAUJO BRITO

ATOrd 0000298-96.2024.5.05.0030
30ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - VALDECI DE JESUS
ADVOGADO - JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA (OAB/BA 10324)
RECLAMADO - BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

ATSum 0000298-93.2024.5.05.0031
31ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - RAFAEL SANTOS FERREIRA
ADVOGADO - PHILIPPI FREITAS ALVES (OAB/BA 31888)
RECLAMADO - TEX COURIER S.A.

ATSum 0000299-20.2024.5.05.0018
18ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - MOISES CONCEICAO REGO
ADVOGADO - ZENORA CATARINA DOS SANTOS (OAB/BA 13285)
RECLAMADO - PAPA-LEGUAS EXPRESS LTDA - ME

ATOrd 0000299-17.2024.5.05.0019
19ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - FELIPE DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO - GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI (OAB/BA 21632)

ADVOGADO - IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO (OAB/BA 18390)
ADVOGADO - VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB/BA 24495)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATOrd 0000299-93.2024.5.05.0026
26ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - PAULO CESAR ARAUJO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO - MICHELE SILVA DAS MERCES (OAB/BA 49714)
ADVOGADO - WESLEY DO NASCIMENTO FIUZA (OAB/BA 71202)
RECLAMADO - MK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

ATOrd 0000299-90.2024.5.05.0027
27ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - LUCAS OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO (OAB/BA 29029)
ADVOGADO - TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA (OAB/BA 30723)
RECLAMADO - ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A.

ConPag 0000299-78.2024.5.05.0031
31ª Vara do Trabalho de Salvador
CONSIGNANTE - BAR DA TORRE CAMINHO DE AREIA LTDA
ADVOGADO - LEANDRO CORREIA REIS (OAB/BA 38469)
CONSIGNATÁRIO - FABIANA CONCEICAO BRITO

CumPrSe 0000299-75.2024.5.05.0032
32ª Vara do Trabalho de Salvador
REQUERENTE - STEPHANY EVELIN ALVES DA HORA MACHADO
ADVOGADO - ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO (OAB/BA 35127)
ADVOGADO - JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR (OAB/BA 43437)
ADVOGADO - MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS (OAB/BA 27448)
REQUERIDO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERIDO - TIM S A

CartPrecCiv 0000299-69.2024.5.05.0034
34ª Vara do Trabalho de Salvador
AUTOR - MARIA GRACIENE DO NASCIMENTO
RÉU - RAIMUNDO LUAN DE MATOS VIANA

ATOrd 0000299-60.2024.5.05.0037
37ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - SILVANA PEREIRA GOMES SAMPAIO DE ARAUJO
ADVOGADO - EMILIA ROTERS RIBEIRO (OAB/BA 11008)
RECLAMADO - GL EVENTS CENTRO DE CONVENCOES LTDA
RECLAMADO - SPE GL EVENTS CENTRO DE CONVENCOES SALVADOR LTDA

HTE 0000300-05.2024.5.05.0018
18ª Vara do Trabalho de Salvador
REQUERENTES - ARIANE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO - AMON LUIS SANT ANA REGO DANTAS (OAB/BA 55126)
REQUERENTES - LEANDRO LEONARDO DE LIMA

ATOrd 0000300-02.2024.5.05.0019
19ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO - GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI (OAB/BA 21632)
ADVOGADO - IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO (OAB/BA 18390)
ADVOGADO - VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB/BA 24495)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATOrd 0000300-75.2024.5.05.0027
27ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - IURI SANTOS REIS
ADVOGADO - HERMES HILARIAO TEIXEIRA SOBRINHO (OAB/BA 28491)
RECLAMADO - C. C. S. SANTANA PEIXARIA EIRELI

HTE 0000300-72.2024.5.05.0028
28ª Vara do Trabalho de Salvador
REQUERENTES - GLAUCIO BENVINDO MORAES
ADVOGADO - AMON LUIS SANT ANA REGO DANTAS (OAB/BA 55126)
REQUERENTES - LEANDRO LEONARDO DE LIMA

ATOrd 0000300-60.2024.5.05.0032
32ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - ANDERSON DE SALLES LIMA
ADVOGADO - BRAULIO LEAL TEIXEIRA SANTOS (OAB/BA 31887)
RECLAMADO - FUNDACAO BAHIANA DE CARDIOLOGIA
RECLAMADO - SOMUS - ENGENHARIA DE SOLUCOES LTDA

ATOrd 0000300-57.2024.5.05.0033
33ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - ELIANA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO - BARBARA MARIA VASCONCELOS ROSA (OAB/BA 7495)
RECLAMADO - SOCIEDADE HOTELEIRA PRACA CASTRO ALVES S/A

ATSum 0000300-54.2024.5.05.0034
34ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - ADILSON FEITOSA SANTIAGO
ADVOGADO - CURT DE OLIVEIRA TAVARES (OAB/BA 10677)
ADVOGADO - CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES (OAB/BA 45119)
ADVOGADO - JADER DE OLIVEIRA TAVARES (OAB/BA 11367)
RECLAMADO - STS ENGENHARIA LTDA - EPP

ATOrd 0000300-45.2024.5.05.0037
37ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - CLAUDIA DE LALOR
ADVOGADO - BEATRIZ NOVOA MARQUES (OAB/RJ 179044)
ADVOGADO - GENESIO RAMOS MOREIRA (OAB/BA 9853)
ADVOGADO - JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA (OAB/BA 7502)
ADVOGADO - MARIANA NUNES NOVOA SA (OAB/BA 17467)
ADVOGADO - MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB/BA 11623)
ADVOGADO - PAULO CEZAR ANDRADE SANTOS FILHO (OAB/BA 57485)
ADVOGADO - PAULO MAGALHAES NOVOA (OAB/BA 15292)
ADVOGADO - VALDEREI DOS SANTOS NEIVA (OAB/BA 46478)
RECLAMADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

HTE 0000300-42.2024.5.05.0038
38ª Vara do Trabalho de Salvador
REQUERENTES - JASSYARA LOPES PIMENTEL
ADVOGADO - VANESSA OLIVEIRA PEREIRA (OAB/BA 61287)
REQUERENTES - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E SERVICOS MULTIPLOS DA GRANDE SALVADOR

CumPrSe 0000301-87.2024.5.05.0018
18ª Vara do Trabalho de Salvador
REQUERENTE - EDI CARLOS SANTOS SILVA
ADVOGADO - CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR (OAB/BA 51519)
REQUERIDO - BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
REQUERIDO - HALLEN SELECAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA
REQUERIDO - RIBEIRO TRANSPORTES LTDA - ME
REQUERIDO - TRANSPORTADORA ELDADE LTDA - EPP

CumPrSe 0000301-41.2024.5.05.0001
1ª Vara do Trabalho de Salvador
REQUERENTE - REJANE SILVA DAS MERCES
ADVOGADO - IVONE ANDRADE DE SOUZA (OAB/BA 55774)
REQUERIDO - RESSOLEVER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATOrd 0000301-60.2024.5.05.0027
27ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - MARIA ROSANE DOS SANTOS
ADVOGADO - KARL SCHLEU NETO (OAB/BA 22747)
RECLAMADO - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
RECLAMADO - MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA

ATSum 0000301-57.2024.5.05.0028
28ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - AGNALDO SANTOS BRASILEIRO
ADVOGADO - PRISCILA DE MATTOS SOUSA (OAB/BA 39099)
RECLAMADO - ANDRESSA MACEDO DOS SANTOS LTDA

ATOrd 0000301-45.2024.5.05.0032
32ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - ROSANGELA BELAU DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO - FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA (OAB/BA 56838)
RECLAMADO - BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

ATOrd 0000301-42.2024.5.05.0033
33ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - NATALINE DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO - FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/SP

247435)
RECLAMADO - LPATSA ALIMENTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

ATOrd 0000301-39.2024.5.05.0034
34ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - SANDRA OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO - DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS (OAB/BA 28154)
RECLAMADO - BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

ATOrd 0000301-30.2024.5.05.0037
37ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - JUAREZ NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO - LOUISE MOURA BARROS (OAB/BA 24337)
ADVOGADO - LUIZ DE JESUS BARROS (OAB/BA 15268)
RECLAMADO - AAPV - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS
RECLAMADO - HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
RECLAMADO - PREMIUM COMERCIO DE VEICULOS LTDA
RECLAMADO - PROMEDICA - PROTECAO MEDICA A EMPRESAS S.A.
RECLAMADO - SITEEX - SISTEMA INTEGRADO DE ENTREGAS EXPRESSAS LTDA
RECLAMADO - VITALMED - SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICA LTDA

ATSum 0000301-27.2024.5.05.0038
38ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - DANIEL SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO - ALMERINDO ABILIO DE SOUZA FILHO (OAB/BA 57030)
RECLAMADO - GR SEGURANCA LTDA

HTE 0000302-75.2024.5.05.0017
17ª Vara do Trabalho de Salvador
REQUERENTES - CLAUDIA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO - IRAN MELO FALCAO (OAB/BA 77940)
REQUERENTES - ANITA DE ALMEIDA BOMFIM REIS

CumPrSe 0000302-72.2024.5.05.0018
18ª Vara do Trabalho de Salvador
REQUERENTE - LORENA SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO - FILIPE ROCHA DE MOURA (OAB/BA 37958)
REQUERIDO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERIDO - TIM S A

ATOrd 0000302-26.2024.5.05.0001
1ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - MESSIAS NASCIMENTO DA HORA
ADVOGADO - LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA (OAB/BA 9528)
ADVOGADO - SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA (OAB/BA 26245)
ADVOGADO - WALTER MOURA FILHO (OAB/BA 5566)
ADVOGADO - YURI MOURA RIBEIRO DE SA (OAB/BA 45299)
RECLAMADO - CONDOMINIO JARDINS DOS GIRASSOIS
RECLAMADO - PIRES CONSTRUCOES E REFORMAS PREDIAIS LTDA

ATOrd 0000302-30.2024.5.05.0032
32ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - MARCUS VENICIUS CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO - RAFAELA MACHADO AMADOR (OAB/BA 71885)
ADVOGADO - TALLES HEINRIK DE FREITAS (OAB/MG 189176)
RECLAMADO - TDC CONSTRUCOES, CULTURA E SERVICOS EIRELI - EPP

ATOrd 0000302-27.2024.5.05.0033
33ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - SHEILA DOS SANTOS
ADVOGADO - TANISY GABRIELA BORGES COSTA (OAB/GO 49508)
RECLAMADO - BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

ATSum 0000302-24.2024.5.05.0034
34ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - LIANDRA KETELY GUALBERTO FRANCA
ADVOGADO - ANA PAULA SANTOS DE GOUVEIA (OAB/BA 65099)
ADVOGADO - VIVIA PINHEIRO DE FREITAS SANTOS (OAB/BA 74380)
RECLAMADO - G ALIMENTOS LTDA

ExCCJ 0000302-21.2024.5.05.0035
35ª Vara do Trabalho de Salvador
EXEQUENTE - ALINE GONCALVES DE JESUS
ADVOGADO - JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA (OAB/BA 20541)

ADVOGADO - LUCAS SANTOS DE CASTRO (OAB/BA 51261)
ADVOGADO - YURI OLIVEIRA ARLEO (OAB/BA 43522)
EXECUTADO - MUNICIPIO DE SALVADOR

ATOrd 0000302-15.2024.5.05.0037
37ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - ADSON TIAGO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO - DEILANE MARTINS SANTOS (OAB/BA 35411)
RECLAMADO - CARVALHO INCORPORADORA EIRELI
RECLAMADO - CARVALHO PINTURAS LTDA - EPP
RECLAMADO - CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
RECLAMADO - EDENILSON SANTOS
RECLAMADO - ELINE CRISTINA BATISTA SANTOS
RECLAMADO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
RECLAMADO - JAILTON DE CARVALHO SANTOS
RECLAMADO - JC EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO - JK CONSTRUCOES E PINTURAS EIRELI - EPP
RECLAMADO - JOSE AILTON SANTOS
RECLAMADO - MARIA KATIA PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO - PINTURAS E CONSTRUCOES CARVALHO EIRELI - ME

HTE 0000302-17.2024.5.05.0004
4ª Vara do Trabalho de Salvador
REQUERENTES - INSTITUTO COMUNITARIO E CRECHE ESCOLA TIA RITA
ADVOGADO - THAIS LESQUIVES LEITE VIEIRA (OAB/BA 36355)
REQUERENTES - STEPHANIE VIEIRA DOS SANTOS CHABI PINTO
ADVOGADO - EDUARDO BRAZ MARINHO ROLIM (OAB/BA 43039)

ATSum 0000303-60.2024.5.05.0017
17ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - CRISTIANE SILVA BRAGA
ADVOGADO - WEBERTON SOUZA DE JESUS (OAB/BA 49556)
RECLAMADO - T M ARGOLO ATIVIDADES DE ENFERMAGEM E CUIDADORES LTDA
RECLAMADO - THASLA MAYNA BISPO ARGOLO

CartPrecCiv 0000303-11.2024.5.05.0001
1ª Vara do Trabalho de Salvador
AUTOR - ROQUE LAZARO SOUZA FERREIRA
RÉU - MEGAWASH LAVANDERIA LTDA.

ATOrd 0000303-15.2024.5.05.0032
32ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - ANA FLORA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO - DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB/BA 24733)
RECLAMADO - DROGARIA E FARMACIA PRECO POPULAR LTDA

ATOrd 0000303-12.2024.5.05.0033
33ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - JOSE IMPERATRIZ DOS SANTOS
ADVOGADO - GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI (OAB/BA 21632)
ADVOGADO - IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO (OAB/BA 18390)
ADVOGADO - VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB/BA 24495)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATSum 0000303-09.2024.5.05.0034
34ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - ICARO DE ASSIS DE FREITAS
ADVOGADO - ANTONIO LEONARDO SOUZA ROSA (OAB/BA 28166)
ADVOGADO - LEONARDO RODRIGUES PIMENTEL (OAB/BA 27067)
RECLAMADO - UNMAZE LTDA

ExCCJ 0000303-06.2024.5.05.0035
35ª Vara do Trabalho de Salvador
EXEQUENTE - ALICE DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO - JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA (OAB/BA 20541)
ADVOGADO - LUCAS SANTOS DE CASTRO (OAB/BA 51261)
ADVOGADO - YURI OLIVEIRA ARLEO (OAB/BA 43522)
EXECUTADO - MUNICIPIO DE SALVADOR

ATOrd 0000303-02.2024.5.05.0004
4ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - SONIA MARLI DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO - ANDERSON OTÁVIO DOS SANTOS (OAB/BA 27667)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATSum 0000303-96.2024.5.05.0005
5ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - WILLIAM SILVA BATISTA

ADVOGADO - JESSICA TITO DO SACRAMENTO (OAB/BA 58926)
ADVOGADO - TATIANA REIS DA SILVA (OAB/BA 48707)
RECLAMADO - XAVIER PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ETCiv 0000304-45.2024.5.05.0017
17ª Vara do Trabalho de Salvador
EMBARGANTE - ANTONIO CESAR CALMON DA SILVA
ADVOGADO - JOSE EPIFANIO DA SILVA FILHO (OAB/BA 72594)
EMBARGADO - FABIAN AGUSTIN TRASCIERRA

ATOrd 0000304-94.2024.5.05.0033
33ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - FABIO CONRADO CAMINHA
ADVOGADO - CARLOS HENRIQUE NAJAR (OAB/BA 7832)
ADVOGADO - JOSE EDUARDO NAJAR (OAB/BA 36229)
ADVOGADO - MARIA EMILIA NAJAR VASCONCELOS (OAB/BA 9810)
ADVOGADO - MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO (OAB/BA 12388)
ADVOGADO - Marcos Eduardo Pinto Bomfim (OAB/BA 15033)
RECLAMADO - PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ATSum 0000304-88.2024.5.05.0035
35ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - EDSON CRISTIANO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - CLEFIA SANTOS DA SILVA (OAB/BA 46771)
RECLAMADO - PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ATOrd 0000304-81.2024.5.05.0005
5ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - DENISE XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO - LUCIANO CHAVES SAMPAIO FILHO (OAB/BA 31264)
RECLAMADO - CENTRO ODONTOLOGICO VAMOS SORRIR SALVADOR LTDA - ME

ATOrd 0000305-30.2024.5.05.0017
17ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - ALMIR SANTOS FERREIRA
ADVOGADO - JOANA BORGES KUHN (OAB/BA 47627)
ADVOGADO - VICTOR CARLOS SILVA VALENTIM (OAB/BA 41772)
RECLAMADO - FERNANDO CESAR PALOMO LASSALA
RECLAMADO - INALDINA SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO - JOSE MARIA RODRIGUES
RECLAMADO - MONICA SANTOS RODRIGUES LASSALA
RECLAMADO - VELOEX LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

ETCiv 0000305-79.2024.5.05.0033
33ª Vara do Trabalho de Salvador
EMBARGANTE - MW PRODUCOES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO - TAMILE COSTA VALE MARQUES (OAB/BA 49189)
EMBARGADO - ALESSANDRA LACERDA DA SILVA
EMBARGADO - ARA KETU PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
EMBARGADO - CRISTIANO LACERDA DA SILVA
EMBARGADO - MARCELINO ANTONIO BONFIM NONATO
EMBARGADO - VERA LUCIA LACERDA DA SILVA

ATOrd 0000305-73.2024.5.05.0035
35ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - MOISES BOMFIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ESTELA DE JESUS OLIVEIRA ROCHA (OAB/SP 425187)
RECLAMADO - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

HTE 0000305-66.2024.5.05.0005
5ª Vara do Trabalho de Salvador
REQUERENTES - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT (OAB/SP 208322)
REQUERENTES - WANDERSON CARDOSO LIMA
ADVOGADO - HERICK LEONARD LIMA SANTOS (OAB/BA 60329)

ATSum 0000306-15.2024.5.05.0017
17ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - RICARDO PEREIRA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO - JAIZON LUCIO ALVES CARVALHO (OAB/BA 77500)
ADVOGADO - VLADMIR FERNANDES DOS ANJOS SILVERIO (OAB/BA 72236)
RECLAMADO - P.A.R ESTACIONAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA

ExCCJ 0000306-58.2024.5.05.0035
35ª Vara do Trabalho de Salvador
EXEQUENTE - ROGERIO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO - JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA

(OAB/BA 20541)
ADVOGADO - LUCAS SANTOS DE CASTRO (OAB/BA 51261)
ADVOGADO - YURI OLIVEIRA ARLEO (OAB/BA 43522)
EXECUTADO - MUNICIPIO DE SALVADOR

ATOrd 0000307-61.2024.5.05.0029
29ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - MONICA LORENA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO - GILSON ALVES DE SOUZA (OAB/BA 73662)
ADVOGADO - MARIA SANDRA CORREIA DA SILVA NILO (OAB/BA 68425)
RECLAMADO - BELA FLOR COMERCIOS DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO - BLUE JEANS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO - JOSIMERE PINTO REIS
RECLAMADO - JOSIMERE PINTO REIS

ATOrd 0000307-43.2024.5.05.0035
35ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - ALDINEIDE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO (OAB/BA 29029)
ADVOGADO - TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA (OAB/BA 30723)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATOrd 0000308-85.2024.5.05.0016
16ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - ROGERIO DA CONCEICAO HONORIO
ADVOGADO - LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA
(OAB/BA 9528)
ADVOGADO - SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA (OAB/BA 26245)
ADVOGADO - WALTER MOURA FILHO
(OAB/BA 5566)
ADVOGADO - YURI MOURA RIBEIRO DE SA (OAB/BA 45299)
RECLAMADO - BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO
RECLAMADO - MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI

ATSum 0000308-46.2024.5.05.0029
29ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - CELESTE NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO - ANDRE SILVA PECANHA (OAB/BA 27916)
RECLAMADO - CLAUDINEI SOUZA ROCHA LTDA

ATOrd 0000308-28.2024.5.05.0035
35ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - GLEIDSON CARLOS JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO - ANTONIO FERREIRA DA ROCHA FILHO (OAB/BA 10404)
ADVOGADO - CAROLINE DE SOUZA ROCHA (OAB/BA 47975)
RECLAMADO - RCR LOCACAO LTDA

ATSum 0000309-70.2024.5.05.0016
16ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - VINICIUS SANTOS ALVES
ADVOGADO - LUIS CARLOS BELO PINA (OAB/BA 10206)
RECLAMADO - MISSAO SECURITY FORCE LTDA
RECLAMADO - TREE BIES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.

ATSum 0000309-65.2024.5.05.0341
1ª Vara do Trabalho de Juazeiro
RECLAMANTE - GEOVANE RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO - ISRAEL DAVE SOUZA BORGES VIANA (OAB/PE 39857)
RECLAMADO - HOXNOR EMBALAGENS LTDA

ATOrd 0000309-31.2024.5.05.0029
29ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - ARIEL MIRANDA BOMFIM
ADVOGADO - LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA
(OAB/BA 9528)
ADVOGADO - SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA (OAB/BA 26245)
ADVOGADO - WALTER MOURA FILHO
(OAB/BA 5566)
ADVOGADO - YURI MOURA RIBEIRO DE SA (OAB/BA 45299)
RECLAMADO - HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA

ATSum 0000310-55.2024.5.05.0016
16ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - MARCIO JOSE HERVAL FERREIRA DA COSTA
RECLAMADO - CONVIC CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP

ATOrd 0000310-50.2024.5.05.0341
1ª Vara do Trabalho de Juazeiro
RECLAMANTE - HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA SUBIRES
ADVOGADO - ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
(OAB/BA 12803)

RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)

ATSum 0000310-16.2024.5.05.0029
29ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - ADIRACIR DE JESUS
ADVOGADO - CURT DE OLIVEIRA TAVARES (OAB/BA 10677)
ADVOGADO - CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES (OAB/BA 45119)
ADVOGADO - JADER DE OLIVEIRA TAVARES (OAB/BA 11367)
RECLAMADO - LAR VIDA FELIZ EIRELI
RECLAMADO - MARIA VENERAVEL BEZERRA SENA

ATOrd 0000311-40.2024.5.05.0016
16ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - CAROLINE CASARTELLI AREIAS
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO (OAB/BA 29029)
ADVOGADO - TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA (OAB/BA 30723)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATOrd 0000311-98.2024.5.05.0029
29ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - MAURICIO REIS DOS SANTOS
ADVOGADO - HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO (OAB/BA 31286)
RECLAMADO - CRIATIVA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
RECLAMADO - IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
RECLAMADO - YDUQS EDUCACIONAL LTDA.

ATOrd 0000312-83.2024.5.05.0029
29ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO - RAFAELA MACHADO AMADOR (OAB/BA 71885)
ADVOGADO - TALLES HEINRIK DE FREITAS (OAB/MG 189176)
RECLAMADO - ALDEIOTTA EMPREENDIMENTOS S/A
RECLAMADO - BAHIA MARINA LTDA

ATOrd 0000312-60.2024.5.05.0651
Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa
RECLAMANTE - AILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - NATALIA GUEDES CAVALCANTI (OAB/PE 30451)
RECLAMADO - A & S CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE CORRENTINA

ATOrd 0000313-95.2024.5.05.0020
20ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - CLEBER SEARA BACELAR
ADVOGADO - MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA LIMA (OAB/BA 41640)
RECLAMADO - AVI CONSULTORIA E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO - COMPANHIA DO METRO DA BAHIA

ATOrd 0000313-68.2024.5.05.0029
29ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - ROGERIO DA LUZ CARNEIRO
ADVOGADO - BÁRBARA PARACAMPOS PINTO DE MENEZES (OAB/BA 32109)
RECLAMADO - INDUSTRIA BAIANA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA

ATOrd 0000313-45.2024.5.05.0651
Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa
RECLAMANTE - MARIA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO - NATALIA GUEDES CAVALCANTI (OAB/PE 30451)
RECLAMADO - A & S CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE CORRENTINA

ATOrd 0000314-80.2024.5.05.0020
20ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - JULISCLAUDIA BONFIM DOS SANTOS
ADVOGADO - ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO (OAB/BA 35127)
ADVOGADO - JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR (OAB/BA 43437)
ADVOGADO - MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS (OAB/BA 27448)
RECLAMADO - CONDUPLAST LTDA

ATSum 0000314-84.2024.5.05.0342
2ª Vara do Trabalho de Juazeiro
RECLAMANTE - PATRICIA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO - MATHEUS RIBEIRO SOBREIRA LIMA (OAB/RO 14018)
RECLAMADO - PEDRO HENRIQUE PEREIRA SANTANA

ATOrd 0000314-30.2024.5.05.0651

Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa

RECLAMANTE - MARIA DE FATIMA DOS ANJOS MORAIS

ADVOGADO - NATALIA GUEDES CAVALCANTI (OAB/PE 30451)

RECLAMADO - A & S CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

RECLAMADO - MUNICIPIO DE CORRENTINA

ATSum 0000315-65.2024.5.05.0020

20ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - NAILANE DA ROCHA NASCIMENTO

ADVOGADO - BRUNO REIS LOPES
(OAB/BA 22598)

ADVOGADO - NUBIA REIS LOPES (OAB/BA 60791)

ADVOGADO - RICARDO LOPES SILVA (OAB/BA 29580)

RECLAMADO - POSITIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME

ATSum 0000315-69.2024.5.05.0342

2ª Vara do Trabalho de Juazeiro

RECLAMANTE - MARIANA CARVALHO VILAS BOAS

ADVOGADO - MARIO CLEONE DE SOUZA JUNIOR (OAB/PE 30628)

RECLAMADO - 49.363.630 MARINA REIS MARTINS

ATOrd 0000315-15.2024.5.05.0651

Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa

RECLAMANTE - NEUZA DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO - NATALIA GUEDES CAVALCANTI (OAB/PE 30451)

RECLAMADO - A & S CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

RECLAMADO - MUNICIPIO DE CORRENTINA

ATOrd 0000316-50.2024.5.05.0020

20ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - IGOR MARCEL ARAUJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO - JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA (OAB/BA 10324)

ADVOGADO - MARCIO SUDSILOWSKY FERREIRA (OAB/BA 40130)

ADVOGADO - MATHEUS FREITAS SILVEIRA (OAB/BA 57046)

RECLAMADO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECLAMADO - TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CartPrecCiv 0000316-54.2024.5.05.0342

2ª Vara do Trabalho de Juazeiro

AUTOR - LUDMILA TEIXEIRA MACIEL

RÉU - FRANCISCO SOLANO MOREIRA

RÉU - G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

RÉU - JOSE ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

RÉU - ROGERIO COSTA FERNANDES TORRES

ATOrd 0000316-97.2024.5.05.0651

Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa

RECLAMANTE - RAIMUNDO VALVERDE ALECRIM

ADVOGADO - NATALIA GUEDES CAVALCANTI (OAB/PE 30451)

RECLAMADO - A & S CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

RECLAMADO - MUNICIPIO DE CORRENTINA

ATOrd 0000317-35.2024.5.05.0020

20ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - CASSILDA BASTOS SANTOS

ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO (OAB/BA 29029)

ADVOGADO - TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA (OAB/BA 30723)

RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATOrd 0000317-82.2024.5.05.0651

Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa

RECLAMANTE - ROBERTO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO - NATALIA GUEDES CAVALCANTI (OAB/PE 30451)

RECLAMADO - A & S CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

RECLAMADO - MUNICIPIO DE CORRENTINA

ATSum 0000318-20.2024.5.05.0020

20ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - MANOEL MAXIMIANO DOS SANTOS

ADVOGADO - TATIANA ROCHA DE ARAGAO MIRANDA (OAB/BA 14084)

RECLAMADO - ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS

RECLAMADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ATSum 0000318-59.2024.5.05.0007

7ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - DANILO DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO - HOSANA OLIVIA ASSIS FREITAS (OAB/BA 69121)

ADVOGADO - WANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB/BA 69032)

RECLAMADO - CAFE DECORACOES CAMA MESA E BANHO LTDA

ATOrd 0000318-67.2024.5.05.0651

Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa
RECLAMANTE - ROZILDA ANA PEREIRA
ADVOGADO - NATALIA GUEDES CAVALCANTI (OAB/PE 30451)
RECLAMADO - A & S CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE CORRENTINA

CartPrecCiv 0000319-44.2024.5.05.0007
7ª Vara do Trabalho de Salvador
AUTOR - ROBERTO SALES DE SA
RÉU - CETRO RM SERVICOS LTDA
RÉU - CETRO VIACAO TRANSPORTE LTDA
RÉU - TRINITY GESTAO PATRIMONIAL LTDA

ATOrd 0000319-52.2024.5.05.0651
Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa
RECLAMANTE - SEBASTIAO BRITO DE JESUS
ADVOGADO - NATALIA GUEDES CAVALCANTI (OAB/PE 30451)
RECLAMADO - A & S CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE CORRENTINA

ATSum 0000320-63.2024.5.05.0222
2ª Vara do Trabalho de Alagoinhas
RECLAMANTE - JARDENIA DE BARROS SANTOS
ADVOGADO - ANA CLAUDIA DE JESUS BASTOS (OAB/BA 75024)
RECLAMADO - R N SERVICOS COMBINADOS LTDA
RECLAMADO - RAIMUNDO BARRETO FILHO

ATSum 0000320-29.2024.5.05.0007
7ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - INGRID MONIQUE GONZAGA SANTOS
ADVOGADO - CAMILA CRISTINA DE CERQUEIRA FREITAS (OAB/BA 60421)
RECLAMADO - NEUSA MARIA GUEDES DOS SANTOS

ATOrd 0000320-37.2024.5.05.0651
Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa
RECLAMANTE - SELVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - NATALIA GUEDES CAVALCANTI (OAB/PE 30451)
RECLAMADO - A & S CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE CORRENTINA

CartPrecCiv 0000321-48.2024.5.05.0222
2ª Vara do Trabalho de Alagoinhas
AUTOR - ADRIANA BARRETO NUNES SOUZA
RÉU - GENIVAL DA CRUZ SOUZA

ATOrd 0000321-14.2024.5.05.0007
7ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - LAURA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO - ISABELA MARIA CARDOSO PEDREIRA (OAB/BA 56107)
ADVOGADO - LUCAS VIANA PITARELLI (OAB/BA 68013)
ADVOGADO - PAULO DONISETE PITARELLI (OAB/BA 14619)
ADVOGADO - VALDOMIRO PASTORE (OAB/BA 66479)
RECLAMADO - CMO CENTRO MEDICO DA ORLA LTDA
RECLAMADO - ELISSA DA SILVA SANTOS
RECLAMADO - ELISSA DA SILVA SANTOS 02331277559
RECLAMADO - FB SERVICOS DE FISIOTERAPIA E ESTETICA LTDA
RECLAMADO - FIQUE BELA SERVICOS DE SAUDE LTDA
RECLAMADO - REABILITE BY FIQUE BELA CLINICA DE FISIOTERAPIA E ESTETICA LTDA

ATOrd 0000321-22.2024.5.05.0651
Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa
RECLAMANTE - ANA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO - NATALIA GUEDES CAVALCANTI (OAB/PE 30451)
RECLAMADO - A & S CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE CORRENTINA

ATOrd 0000322-36.2024.5.05.0221
1ª Vara do Trabalho de Alagoinhas
RECLAMANTE - JOSEMAR DE AZEVEDO OLIVEIRA
ADVOGADO - SERGIO SANTOS CORREIA (OAB/BA 48290)
RECLAMADO - FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA
RECLAMADO - GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

CartPrecCiv 0000322-33.2024.5.05.0222
2ª Vara do Trabalho de Alagoinhas
AUTOR - JUAREZ GEPERT DOS SANTOS
RÉU - ACS BRASIL SERVICOS DE PETROLEO & GAS LTDA

ATOrd 0000322-07.2024.5.05.0651
Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa
RECLAMANTE - ANA LUCIA DE SOUZA
ADVOGADO - NATALIA GUEDES CAVALCANTI (OAB/PE 30451)
RECLAMADO - A & S CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE CORRENTINA

ATSum 0000323-21.2024.5.05.0221

1ª Vara do Trabalho de Alagoinhas
RECLAMANTE - JOSE LENILDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO - WILSON SOUSA TEIXEIRA JUNIOR (OAB/BA 20967)
RECLAMADO - PIMENTEL & SOUZA SUPER GAS LTDA
RECLAMADO - PIMENTEL'S SUPER GAS LTDA

ConPag 0000323-18.2024.5.05.0222
2ª Vara do Trabalho de Alagoinhas
CONSIGNANTE - W9 ASSESSORIA, GESTAO E SERVICO LTDA
ADVOGADO - DIOGENES CARLOS SANTANA RIOS (OAB/BA 26029)
CONSIGNATÁRIO - VENILSON OLIVEIRA DE JESUS

ATOrd 0000323-89.2024.5.05.0651
Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa
RECLAMANTE - ELIVAN DE SOUZA BISPO
ADVOGADO - NATALIA GUEDES CAVALCANTI (OAB/PE 30451)
RECLAMADO - A & S CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE CORRENTINA

ATSum 0000324-06.2024.5.05.0221
1ª Vara do Trabalho de Alagoinhas
RECLAMANTE - RICARDO FLORENCIO SANTANA
ADVOGADO - FRANCISCO WASHINGTON MENDES DA SILVA (OAB/CE 30819)
RECLAMADO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENCAO - COOPERSAM

ATOrd 0000324-03.2024.5.05.0222
2ª Vara do Trabalho de Alagoinhas
RECLAMANTE - ADILSON DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO - SUZANA MARCIA FURTADO NUNES (OAB/BA 27244)
RECLAMADO - HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

ATSum 0000324-76.2024.5.05.0133
3ª Vara do Trabalho de Camaçari
RECLAMANTE - DEOCLECIANO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO - GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR (OAB/BA 25229)
ADVOGADO - LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR (OAB/BA 25226)
RECLAMADO - KYZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ATOrd 0000324-74.2024.5.05.0651
Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa
RECLAMANTE - GILVAN SILVA DE SOUZA
ADVOGADO - NATALIA GUEDES CAVALCANTI (OAB/PE 30451)
RECLAMADO - A & S CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE CORRENTINA

ATSum 0000325-88.2024.5.05.0221
1ª Vara do Trabalho de Alagoinhas
RECLAMANTE - RENATYELE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO - MARIA LUYZZA MENDES BATISTA (OAB/BA 66562)
RECLAMADO - ZENEIDE ALVES DE SOUZA

ATOrd 0000325-85.2024.5.05.0222
2ª Vara do Trabalho de Alagoinhas
RECLAMANTE - MARCELO SANTOS RODRIGUES SOARES
ADVOGADO - MARIA CLARA FERNANDES SANTANA (OAB/BA 70811)
RECLAMADO - PAS PECAS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - PETRORECONCAVO S.A.

ATOrd 0000325-64.2024.5.05.0132
2ª Vara do Trabalho de Camaçari
RECLAMANTE - ERIC SANTOS DO CARMO
ADVOGADO - GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR (OAB/BA 25229)
ADVOGADO - LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR (OAB/BA 25226)
RECLAMADO - CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
RECLAMADO - CONFIANCA-SERVICOS E SOLUCOES EM MAO DE OBRA EIRELI

CartPrecCiv 0000325-61.2024.5.05.0133
3ª Vara do Trabalho de Camaçari
AUTOR - ROBERIO FRANCISCO DOS SANTOS
RÉU - CARLOS ALBERTO KARKLIN TAVARES

ATOrd 0000325-59.2024.5.05.0651
Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa
RECLAMANTE - JANAILTON BARBOSA MACHADO
ADVOGADO - NATALIA GUEDES CAVALCANTI (OAB/PE 30451)
RECLAMADO - A & S CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE CORRENTINA

ATOrd 0000326-49.2024.5.05.0132
2ª Vara do Trabalho de Camaçari

RECLAMANTE - ORLANDO ROCHA DE SANTANA
ADVOGADO - DENIS DIKSON DE JESUS CAVALCANTI (OAB/AL 9145)
RECLAMADO - SCAPINI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

CartPrecCiv 0000326-46.2024.5.05.0133
3ª Vara do Trabalho de Camaçari
AUTOR - ROMARIO NOVAIS QUEIROZ
RÉU - SEVERINA FARIAS DA SILVA

ATOrd 0000326-44.2024.5.05.0651
Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa
RECLAMANTE - JOAO DOS SANTOS BISPO
ADVOGADO - NATALIA GUEDES CAVALCANTI (OAB/PE 30451)
RECLAMADO - A & S CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE CORRENTINA

ATOrd 0000327-34.2024.5.05.0132
2ª Vara do Trabalho de Camaçari
RECLAMANTE - JEAN ANDERSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO - DENIS DIKSON DE JESUS CAVALCANTI (OAB/AL 9145)
RECLAMADO - SCAPINI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ATOrd 0000327-31.2024.5.05.0133
3ª Vara do Trabalho de Camaçari
RECLAMANTE - FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - LUCAS SOUTO AVENA (OAB/BA 27832)
RECLAMADO - METAL SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME

ATOrd 0000327-29.2024.5.05.0651
Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa
RECLAMANTE - JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - NATALIA GUEDES CAVALCANTI (OAB/PE 30451)
RECLAMADO - A & S CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE CORRENTINA

ATOrd 0000328-19.2024.5.05.0132
2ª Vara do Trabalho de Camaçari
RECLAMANTE - IVONILDES DE ARAGAO LOPES
ADVOGADO - LUAN SANTOS PEREIRA (OAB/BA 47751)
RECLAMADO - SAUIPE S/A

ATSum 0000328-16.2024.5.05.0133
3ª Vara do Trabalho de Camaçari
RECLAMANTE - DEIVISON RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO - PATRICK LAURENT ROHRER RODRIGUES (OAB/BA 79113)
RECLAMADO - POSTO KALILANDIA LTDA

ATSum 0000328-13.2024.5.05.0134
4ª Vara do Trabalho de Camaçari
RECLAMANTE - CARLOS MONTEIRO NETO
ADVOGADO - ALESSANDRO RIBEIRO COUTO (OAB/BA 15579)
RECLAMADO - LJD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ATOrd 0000328-97.2024.5.05.0009
9ª Vara do Trabalho de Salvador
RECLAMANTE - VALTER DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO - WANDERVAL MACEDO DA SILVA JUNIOR (OAB/BA 30432)
RECLAMADO - ALIANCE EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
RECLAMADO - DAFRAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

ATOrd 0000328-14.2024.5.05.0651
Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa
RECLAMANTE - KASSIA NATALIA SOUZA FERREIRA
ADVOGADO - NATALIA GUEDES CAVALCANTI (OAB/PE 30451)
RECLAMADO - A & S CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE CORRENTINA

CumPrSe 0000329-04.2024.5.05.0132
2ª Vara do Trabalho de Camaçari
REQUERENTE - EUSNELIA SANTOS PALMA
ADVOGADO - BRUNNO WILLIAN DA SILVA FREITAS (OAB/PA 23944)
ADVOGADO - WILLIAN BRAGA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PA 33066)
REQUERIDO - DEBORA MORAES LOPRETE
REQUERIDO - MACDARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA VENTILACAO E EXAUSTAO LTDA.
REQUERIDO - RENATO DE ALMEIDA LOPRETE

ATSum 0000329-95.2024.5.05.0134
4ª Vara do Trabalho de Camaçari
RECLAMANTE - AILTON DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO - AFONSO DANIEL PURIDADE DOS SANTOS (OAB/BA 78565)
RECLAMADO - BEV INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ATSum 0000329-82.2024.5.05.0009

9ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - ITALO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO - IRACEMA DE ANQUIETA BORGES FRANCO (OAB/BA 13702)

RECLAMADO - ADPLANT CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

RECLAMADO - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

ATOrd 0000329-96.2024.5.05.0651

Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa

RECLAMANTE - LAURA LINA DA CONCEICAO

ADVOGADO - NATALIA GUEDES CAVALCANTI (OAB/PE 30451)

RECLAMADO - A & S CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

RECLAMADO - MUNICIPIO DE CORRENTINA

ACum 0000330-86.2024.5.05.0132

2ª Vara do Trabalho de Camaçari

RECLAMANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA

ADVOGADO - VALERIO DE SOUZA CAJUI (OAB/BA 21179)

RECLAMADO - AR ROCHA MODAS LTDA - EPP

ATOrd 0000330-80.2024.5.05.0134

4ª Vara do Trabalho de Camaçari

RECLAMANTE - CRISTIANO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO - GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR (OAB/BA 25229)

ADVOGADO - LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR (OAB/BA 25226)

RECLAMADO - MUNICIPIO DE CAMACARI

RECLAMADO - NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ATOrd 0000330-67.2024.5.05.0009

9ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - JOSELIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - UENDEL RIBEIRO MARTINEZ (OAB/BA 20830)

RECLAMADO - HOSANNAH DE OLIVEIRA MARTINS FILHO

RECLAMADO - LIANA MARIA ABBEHUSEN COUTO MARTINS

ATOrd 0000330-81.2024.5.05.0651

Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa

RECLAMANTE - MANOEL NETO MOTA LOPES

ADVOGADO - NATALIA GUEDES CAVALCANTI (OAB/PE 30451)

RECLAMADO - A & S CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

RECLAMADO - MUNICIPIO DE CORRENTINA

ATOrd 0000331-65.2024.5.05.0134

4ª Vara do Trabalho de Camaçari

RECLAMANTE - CRISTIANO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO - GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR (OAB/BA 25229)

ADVOGADO - LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR (OAB/BA 25226)

RECLAMADO - MUNICIPIO DE CAMACARI

RECLAMADO - NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ATOrd 0000331-52.2024.5.05.0009

9ª Vara do Trabalho de Salvador

RECLAMANTE - GERSIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO - JAMILE LOBÃO TEIXEIRA (OAB/BA 39613)

ADVOGADO - JUAREZ TEIXEIRA (OAB/BA 3302)

RECLAMADO - ALBERTO JORGE DA SILVA BADARO

RECLAMADO - BUONIAMICI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

RECLAMADO - GEORGIA SOUZA SANTOS

RECLAMADO - GEORGIA SOUZA SANTOS 01695421574

RECLAMADO - LUIZ CARLOS HENRIQUES RAMOS

RECLAMADO - NATANAGILSON RODRIGUES DE QUEIROS

RECLAMADO - NATANAGILSON RODRIGUES DE QUEIROS

RECLAMADO - PATRICIA SEABRA DE OLIVEIRA BATISTA

CartPrecCiv 0000331-66.2024.5.05.0651

Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa

AUTOR - FERNANDA SANTOS GONCALVES

AUTOR - GILVANEIDE SANTOS DE SOUZA

AUTOR - SILVANA DOS SANTOS GONCALVES

AUTOR - VONE GONCALVES DOS SANTOS

RÉU - HUGO HENRIQUE MALHEIROS MOTA

RÉU - JOSIANE BRAZ DO NASCIMENTO

RÉU - JURANDIR DE BRITO SANTOS

TESTEMUNHA - RENATO PEREIRA DOS SANTOS

ATSum 0000332-50.2024.5.05.0134

4ª Vara do Trabalho de Camaçari

RECLAMANTE - ALINE BATALHA SOUZA

ADVOGADO - DIEGO NERY CANDIDO (OAB/BA 58364)

RECLAMADO - 37.377.185 NEIRIAM TELES DE CARVALHO PEREIRA

ETCiv 0000333-35.2024.5.05.0134

4ª Vara do Trabalho de Camaçari
EMBARGANTE - LUCIANO PINTO SEPULVEDA
ADVOGADO - DANILO LIMA RIBEIRO (OAB/BA 71216)
ADVOGADO - LUCIANO PINTO SEPULVEDA (OAB/BA 16074)
EMBARGADO - ELISEU BARBOSA DE SANTANA

ATOrd 0000344-74.2024.5.05.0551
Vara do Trabalho de Jequié
RECLAMANTE - WILTON JAIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO - FABIO DOS SANTOS COSTA (OAB/BA 35119)
RECLAMADO - AIACK DOS SANTOS LOPES
RECLAMADO - COMERCIAL DE ALIMENTOS F. N. LTDA
RECLAMADO - FRANCISCO DE ARAGAO OLIVEIRA
RECLAMADO - OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE FRIOS LTDA

ATOrd 0000345-59.2024.5.05.0551
Vara do Trabalho de Jequié
RECLAMANTE - EDILSON SENA REIS
ADVOGADO - SEVERINO XAVIER BRAUNA NETO (OAB/BA 49810)
RECLAMADO - RAIMUNDO DA RECICLAGEM

ATOrd 0000383-85.2024.5.05.0611
1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista
RECLAMANTE - DARTICLEIA AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO - LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA (OAB/BA 48072)
ADVOGADO - MILENA DE OLIVEIRA COELHO (OAB/BA 52936)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATOrd 0000389-89.2024.5.05.0612
2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista
RECLAMANTE - ALBERTO BARBOSA ROCHA
ADVOGADO - BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO (OAB/BA 21663)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATSum 0000390-74.2024.5.05.0612
2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista
RECLAMANTE - CAIQUE LUZ GADI
ADVOGADO - HELOISA CARLA SANTOS DA CUNHA (OAB/BA 30353)
ADVOGADO - TAMARA REGO RIBEIRO (OAB/BA 50095)
RECLAMADO - FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATOrd 0000391-59.2024.5.05.0612
2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista
RECLAMANTE - JOSE ANTONIO RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO - EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB/SP 220533)
RECLAMADO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATOrd 0000392-44.2024.5.05.0612
2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista
RECLAMANTE - GERSON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO - MARCO ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB/BA 9381)
RECLAMADO - MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA

ATOrd 0000393-29.2024.5.05.0612
2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista
RECLAMANTE - ERMINIA FARIAS PROCOPIO AMORIM
ADVOGADO - MATEUS DE BRITO SILVA (OAB/BA 62474)
RECLAMADO - BISCOITOS CONDEUBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

HTE 0000394-14.2024.5.05.0612
2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista
REQUERENTES - VALERIA SILVA BRITO
ADVOGADO - YVANA DE MORAIS LIMA (OAB/BA 73424)
REQUERENTES - JOPE LOG CONSULTORIA SUPORTE E VENDAS LTDA
ASSISTENTE - FELIPE TAVARES LABUTO (OAB/RJ 145727)

HTE 0000395-96.2024.5.05.0612
2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista
REQUERENTES - MEDIAR - CENTRAL DE CIRURGIAS E EXAMES LTDA
ADVOGADO - GUIOMAR SILVA CORREIA ANTUNES (OAB/BA 47830)
REQUERENTES - BRUNO ABRAHAM FERNANDES

ATOrd 0000396-81.2024.5.05.0612
2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista
RECLAMANTE - THIAGO SANTOS LIMA
ADVOGADO - ROGERIO DE AGUILAR BUENO (OAB/MG 76856)
RECLAMADO - EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA

CartPrecCiv 0000405-46.2024.5.05.0611
1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista
AUTOR - MANOEL RODRIGUES DAMASCENO

RÉU - JOVINO FERRAZ FIGUEREDO

CartPrecCiv 0000406-31.2024.5.05.0611

1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista

AUTOR - DOUGLAS DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU - WILLIAN COSTA PORTELA

ATOrd 0000407-16.2024.5.05.0611

1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista

RECLAMANTE - JORNAN ANDRADE ALMEIDA

ADVOGADO - BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO (OAB/BA 21663)

RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATSum 0000408-98.2024.5.05.0611

1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista

RECLAMANTE - KAIQUE BARBOSA SILVA

ADVOGADO - FLAVIA DUQUE FLORES SILVA (OAB/BA 48542)

RECLAMADO - J M LOCACAO DE MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA

RECLAMADO - JOAO MARCIO FREIRE GOMES

ATOrd 0000423-76.2024.5.05.0511

Vara do Trabalho de Eunápolis

RECLAMANTE - WALLAS BATISTA SANTOS

ADVOGADO - JORGE HENRIQUE VIEIRA SANT ANA (OAB/MG 144621)

RECLAMADO - BRUNO SILVA FAGUNDES

RECLAMADO - LUCIANA FERNANDES SILVA

ConPag 0000424-61.2024.5.05.0511

Vara do Trabalho de Eunápolis

CONSIGNANTE - PEDRONI'S DESIGN GRANITOS E MARMORES LTDA

ADVOGADO - ANDRE FIGUEIREDO FREITAS (OAB/BA 18041)

CONSIGNATÁRIO - MANOEL MESSIAS MODESTO DA SILVA

ConPag 0000425-46.2024.5.05.0511

Vara do Trabalho de Eunápolis

CONSIGNANTE - MARK LEMON OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO - ANDRE FIGUEIREDO FREITAS (OAB/BA 18041)

CONSIGNATÁRIO - JOMAELE SOUZA SANTANA

CONSIGNATÁRIO - MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA

ATOrd 0000426-31.2024.5.05.0511

Vara do Trabalho de Eunápolis

RECLAMANTE - CARLOS ALBERTO ROCHA LOPES

ADVOGADO - Odherbal de Santana Pinto (OAB/BA 32477)

RECLAMADO - MAIS CONSTRUTORA LTDA

RECLAMADO - VERACEL CELULOSE S.A.

CartPrecCiv 0000426-63.2024.5.05.0371

Vara do Trabalho de Paulo Afonso

AUTOR - AL SPE CONCEITO A RIO COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

RÉU - JONAS JOSE DE SANTANA

ATSum 0000427-48.2024.5.05.0371

Vara do Trabalho de Paulo Afonso

RECLAMANTE - JAILSON TAVARES SANTOS LIMA

ADVOGADO - BRUNA MAYANNE CARVALHO SANTOS (OAB/BA 75779)

ADVOGADO - UEDJA TELMA DO NASCIMENTO (OAB/BA 74247)

RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

TESTEMUNHA - IDIMAR FERREIRA DA SILVA CARNEIRO

TESTEMUNHA - PEDRO ARNALDO ALVES JUNIOR

CartPrecCiv 0000428-33.2024.5.05.0371

Vara do Trabalho de Paulo Afonso

AUTOR - DANILO GOMES BARBOSA

RÉU - LIRA E COTRIM CONSTRUTORA LTDA

ATSum 0000434-43.2024.5.05.0661

Vara do Trabalho de Barreiras

RECLAMANTE - HELIODORIO PEREIRA DE SOUZA NETO

ADVOGADO - MARILIA SOUZA DE OLIVEIRA GARCIA (OAB/BA 71238)

ADVOGADO - POLIANA VIEIRA DE FARIAS (OAB/BA 75020)

RECLAMADO - FUTURO LOGISTICA TRANSPORTES LTDA

ATOrd 0000435-28.2024.5.05.0661

Vara do Trabalho de Barreiras

RECLAMANTE - LORENA DE AGUIAR ANTUNES

ADVOGADO - YZABELLA LARAYNNE ALVES NASCIMENTO RODRIGUES (OAB/GO 67210)

RECLAMADO - JATOBA CONSTRUCAO EFICIENTE LTDA

ATSum 0000436-13.2024.5.05.0661

Vara do Trabalho de Barreiras

RECLAMANTE - R.N.D.C.

ADVOGADO - JOSEANE JORGE DE AMORIM (OAB/BA 22633)
RECLAMADO - I.A.L.

ATOrd 0000437-95.2024.5.05.0661
Vara do Trabalho de Barreiras
RECLAMANTE - JONSON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO - RONALDO MONTEIRO DO CARMO (OAB/BA 55058)
ADVOGADO - TAIARA YOKO SILVA SHIBASAKI (OAB/BA 53816)
RECLAMADO - BANCO DO BRASIL SA
RECLAMADO - BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A

ATOrd 0000438-80.2024.5.05.0661
Vara do Trabalho de Barreiras
RECLAMANTE - VALERIA PIRES ALVES DE SOUZA
RECLAMANTE - VIVIANE LIMA CALIXTO
ADVOGADO - CARLOS LOURIVAL COSTA ALVES (OAB/BA 79011)
ADVOGADO - CARLOS LOURIVAL COSTA ALVES (OAB/BA 79011)
ADVOGADO - GISELLE DARC DIAS SANTOS (OAB/GO 39149)
ADVOGADO - GISELLE DARC DIAS SANTOS (OAB/GO 39149)
RECLAMADO - JAQUELINE KALINCA SCHNEIDER

ATOrd 0000439-65.2024.5.05.0661
Vara do Trabalho de Barreiras
RECLAMANTE - MARIA DAS GRACAS FRANCISCA DE MELO
ADVOGADO - DAVID ARAUJO DA SILVA (OAB/SP 413281)
RECLAMADO - VALDECIR PEREIRA DA SILVA

ATSum 0000440-50.2024.5.05.0661
Vara do Trabalho de Barreiras
RECLAMANTE - ARI OLIVEIRA REIS
ADVOGADO - NILZAMAR SILVA ARAUJO (OAB/MG 69612)
RECLAMADO - PROMOLEM LTDA

ATOrd 0000441-35.2024.5.05.0661
Vara do Trabalho de Barreiras
RECLAMANTE - MICAEL DOGLAS DA SILVA CUNEGUNDES
ADVOGADO - RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/GO 53754)
RECLAMADO - JSG-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ATOrd 0000444-31.2024.5.05.0421
Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus
RECLAMANTE - TIAGO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO - BRENO DE SOUZA DANTAS (OAB/BA 43584)
RECLAMADO - MAXIMA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

ATSum 0000445-16.2024.5.05.0421
Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus
RECLAMANTE - LINDINALVA AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO - WEBERTON SOUZA DE JESUS (OAB/BA 49556)
RECLAMADO - RICARDO COLEONE DE ALMEIDA

ATSum 0000446-98.2024.5.05.0421
Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus
RECLAMANTE - CAROLINE LIMA DE JESUS
ADVOGADO - ALEXANDRA GOMES DOS SANTOS MATOS (OAB/BA 68081)
RECLAMADO - MILTON RABELO DE ALMEIDA NETO

ATOrd 0000447-83.2024.5.05.0421
Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus
RECLAMANTE - ADRIANO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO - LAINA TAINA PRAZERES CONCEICAO (OAB/BA 60490)
RECLAMADO - FRIGOSAJ FRIGORIFICO LTDA - EPP

HTE 0000449-34.2024.5.05.0201
Vara do Trabalho de Itaberaba
REQUERENTES - MILANO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO - FILIPPE MOURA COSTA OLIVEIRA (OAB/BA 35148)
REQUERENTES - JOSIENE MACEDO DA SILVA

ATSum 0000450-19.2024.5.05.0201
Vara do Trabalho de Itaberaba
RECLAMANTE - FRANCISCO JOSE NOBREGA ALVES
ADVOGADO - IANGRE DOS SANTOS PEREIRA (OAB/BA 76799)
RECLAMADO - 4U CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO - NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
RECLAMADO - STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A

AlvJud 0000451-04.2024.5.05.0201
Vara do Trabalho de Itaberaba
REQUERENTE - GEMMISSA MASCARENHAS CARDOSO
REQUERENTE - J.S.C.D.O.
ADVOGADO - FLAVIO JOSE RAMOS SAMPAIO (OAB/BA 31543)
ADVOGADO - FLAVIO JOSE RAMOS SAMPAIO (OAB/BA 31543)
ADVOGADO - MONALISA PINHO VIANNA (OAB/BA 27897)

ADVOGADO - MONALISA PINHO VIANNA (OAB/BA 27897)
INTERESSADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
INTERESSADO - CALCADOS RAMARIM LTDA

ATOrd 0000452-86.2024.5.05.0201
Vara do Trabalho de Itaberaba
RECLAMANTE - LUCAS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO - BRUNO REIS LOPES
(OAB/BA 22598)
ADVOGADO - NUBIA REIS LOPES (OAB/BA 60791)
ADVOGADO - RICARDO LOPES SILVA (OAB/BA 29580)
RECLAMADO - AGRUPAR2 ENGENHARIA & MANUTENCAO LTDA

ATOrd 0000453-71.2024.5.05.0201
Vara do Trabalho de Itaberaba
RECLAMANTE - ADENILSON SANTOS SILVA
ADVOGADO - BRUNO REIS LOPES
(OAB/BA 22598)
ADVOGADO - NUBIA REIS LOPES (OAB/BA 60791)
ADVOGADO - RICARDO LOPES SILVA (OAB/BA 29580)
RECLAMADO - AGRUPAR2 ENGENHARIA & MANUTENCAO LTDA

ATOrd 0000454-56.2024.5.05.0201
Vara do Trabalho de Itaberaba
RECLAMANTE - ADENILSON SANTOS SILVA
ADVOGADO - BRUNO REIS LOPES
(OAB/BA 22598)
ADVOGADO - NUBIA REIS LOPES (OAB/BA 60791)
ADVOGADO - RICARDO LOPES SILVA (OAB/BA 29580)
RECLAMADO - AGRUPAR2 ENGENHARIA & MANUTENCAO LTDA

ATOrd 0000621-60.2024.5.05.0561
Vara do Trabalho de Porto Seguro
RECLAMANTE - PAULA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO - IANI CRISTINA DE LIMA (OAB/GO 67189)
RECLAMADO - CONSTRUTORA ORLA NORTE SPE LTDA
RECLAMADO - GOLDEN DOLPHIN CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
RECLAMADO - TRINUS CO. PARTICIPACOES S.A.

ATOrd 0000622-45.2024.5.05.0561
Vara do Trabalho de Porto Seguro
RECLAMANTE - SIDCLEI LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO - JOSE HUGO DIAS DOS SANTOS (OAB/BA 72522)
ADVOGADO - MARIA VIRGINIA FREIRE FRAGA (OAB/BA 73448)
RECLAMADO - FRANCISCO VINHAS
RECLAMADO - LUCAS RODRIGUES VINHAS
RECLAMADO - VF ENGENHARIA LTDA

ATOrd 0000623-30.2024.5.05.0561
Vara do Trabalho de Porto Seguro
RECLAMANTE - UANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - ANDRIANO FORMOSA DE OLIVEIRA (OAB/MG 210691)
ADVOGADO - ARETUSA FORMOSA DE OLIVEIRA (OAB/BA 40600)
RECLAMADO - DMA DISTRIBUIDORA S/A

ATSum 0000624-15.2024.5.05.0561
Vara do Trabalho de Porto Seguro
RECLAMANTE - ITALO CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO - LUCAS RIOS COELHO CUNHA (OAB/MA 24781)
RECLAMADO - PRAIA DO PRADO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA

ATSum 0000625-97.2024.5.05.0561
Vara do Trabalho de Porto Seguro
RECLAMANTE - EDIVALDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO - UILIANS ANDRADE DOS SANTOS (OAB/BA 71473)
RECLAMADO - LS CONSTRUTORA LTDA

ATOrd 0000626-82.2024.5.05.0561
Vara do Trabalho de Porto Seguro
RECLAMANTE - JHESSICA KETLEN DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO - VALTER CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (OAB/BA 54987)
RECLAMADO - SJS ADMINISTRADORA DE HOTEIS COMERCIO E SERVICOS LTDA

ATOrd 0000627-67.2024.5.05.0561
Vara do Trabalho de Porto Seguro
RECLAMANTE - SIRLENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - VALTER CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (OAB/BA 54987)
RECLAMADO - DUNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

ETCiv 0000628-52.2024.5.05.0561
Vara do Trabalho de Porto Seguro
EMBARGANTE - JOSE ERNESTO CAMPOS GONZALEZ

ADVOGADO - ELISABETE DE CARVALHO SANTOS (OAB/BA 16255)
EMBARGADO - DELILLE SANTOS TEIXEIRA
EMBARGADO - EDKLEBER CARVALHO SOARES
EMBARGADO - GPE-PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ATSum 0000640-12.2024.5.05.0191
1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
RECLAMANTE - MARILENE COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO - LEANDRO WILLIAM PINTO AZEVEDO (OAB/BA 44869)
RECLAMADO - CONFIANCA-SERVICOS E SOLUCOES EM MAO DE OBRA EIRELI

ATSum 0000641-94.2024.5.05.0191
1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
RECLAMANTE - LUIZ CLAUDIO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO - JOAO PEDRO DIAS MENDES (OAB/BA 79779)
ADVOGADO - MARCOS ALMEIDA RIOS (OAB/BA 79342)
RECLAMADO - A. C. SANTOS CONSTRUTORA LTDA

ATOrd 0000642-79.2024.5.05.0191
1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
RECLAMANTE - JOSE CARLOS DOS SANTOS MOREIRA FILHO
ADVOGADO - LUIS CARLOS BELO PINA (OAB/BA 10206)
RECLAMADO - ATACADAO S.A.
RECLAMADO - BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

ATOrd 0000643-64.2024.5.05.0191
1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
RECLAMANTE - MARIA ANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO - MARCIO EVERITE SANTANA DE MIRANDA (OAB/BA 40900)
RECLAMADO - COMFREITAS COM DE ESTIVAS E MAT DE CONSTR FREITAS LTDA

ATOrd 0000644-49.2024.5.05.0191
1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
RECLAMANTE - IZAMARA REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - JOUSE RIBEIRO MARQUES PEDREIRA (OAB/BA 23028)
ADVOGADO - WENDEL LOPES PEDREIRA (OAB/BA 14029)
RECLAMADO - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE

ATOrd 0000644-37.2024.5.05.0195
5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
RECLAMANTE - INGRID ANDRADE DOS REIS
ADVOGADO - GERALDO LOPES PORTUGAL NETO (OAB/BA 24977)
ADVOGADO - VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA (OAB/BA 26248)
RECLAMADO - SANTA CASA DE MISERICORDIA

ATSum 0000645-22.2024.5.05.0195
5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
RECLAMANTE - MAXWEL ALVES PARANHOS
ADVOGADO - EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES (OAB/BA 9245)
RECLAMADO - TOPAZIO VEICULOS LTDA

ATSum 0000646-07.2024.5.05.0195
5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
RECLAMANTE - ALMIRO PAIM DA CRUZ
RECLAMANTE - DAMIANA DE JESUS
RECLAMANTE - RIKELMY DE JESUS DA CRUZ
ADVOGADO - EDMARCOS OLIVEIRA COSTA (OAB/BA 51942)
ADVOGADO - EDMARCOS OLIVEIRA COSTA (OAB/BA 51942)
ADVOGADO - EDMARCOS OLIVEIRA COSTA (OAB/BA 51942)
ADVOGADO - PAULO CESAR DE AZEVEDO DA CRUZ (OAB/BA 52543)
ADVOGADO - PAULO CESAR DE AZEVEDO DA CRUZ (OAB/BA 52543)
ADVOGADO - PAULO CESAR DE AZEVEDO DA CRUZ (OAB/BA 52543)
RECLAMADO - FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.

ATOrd 0000647-89.2024.5.05.0195
5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
RECLAMANTE - JOAO PAULO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO - LUIS CARLOS BELO PINA (OAB/BA 10206)
RECLAMADO - ATACADAO S.A.
RECLAMADO - BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

ATSum 0000648-74.2024.5.05.0195
5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
REPRESENTANTE - BARBRIELE FERREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE - JULIANA ARAUJO CERQUEIRA
RECLAMANTE - D.L.C.D.S.
RECLAMANTE - J.V.D.S.B.
ADVOGADO - ALMIRO LUIS FRAGOSO FERREIRA FIGUEIREDO

(OAB/BA 66818)
ADVOGADO - ALMIRO LUIS FRAGOSO FERREIRA FIGUEIREDO (OAB/BA 66818)
ADVOGADO - JOSE EDUARDO MARTINS DE CERQUEIRA (OAB/BA 69488)
ADVOGADO - JOSE EDUARDO MARTINS DE CERQUEIRA (OAB/BA 69488)
ADVOGADO - LUI MATHEUS FERREIRA LEITE (OAB/BA 69733)
ADVOGADO - LUI MATHEUS FERREIRA LEITE (OAB/BA 69733)
RECLAMADO - LOGISTICA E TRANSPORTE DE CARGAS RODOVIARIA RUFINO LTDA

ATSum 0000649-59.2024.5.05.0195
5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
RECLAMANTE - ANA LUISA BASTOS DE JESUS
ADVOGADO - LUANA TAINARA OLIVEIRA DOURADO (OAB/BA 56267)
ADVOGADO - RAIANA DE OLIVEIRA PACHECO (OAB/BA 55132)
RECLAMADO - ATENTO BRASIL S/A

ATSum 0000650-41.2024.5.05.0196
6ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
RECLAMANTE - JOANITA BARBOSA SOARES
ADVOGADO - RICARDO OLIVEIRA REBELO DE MATOS (OAB/BA 32148)
RECLAMADO - GABRIEL RIBEIRO G SILVA
RECLAMADO - MARIANE SANTOS ALMEIDA

HTE 0000651-26.2024.5.05.0196
6ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
REQUERENTES - JOAO VICTOR GOMES GUERRA LIMA
ADVOGADO - KARINE ADRIAN PINHO FELIPE (OAB/BA 74336)
REQUERENTES - O VEI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ATOrd 0000652-17.2024.5.05.0194
4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
RECLAMANTE - AUTAIR ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO - LOUISE MOURA BARROS (OAB/BA 24337)
ADVOGADO - LUIZ DE JESUS BARROS (OAB/BA 15268)
RECLAMADO - J COSTA PEREIRA

ATOrd 0000652-11.2024.5.05.0196
6ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
RECLAMANTE - GABRIEL PEREIRA PORTO
ADVOGADO - GERALDO LOPES PORTUGAL NETO (OAB/BA 24977)
ADVOGADO - VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA (OAB/BA 26248)
RECLAMADO - LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL

ETCiv 0000653-08.2024.5.05.0192
2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
EMBARGANTE - AQUARELA EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS LTDA
ADVOGADO - ORLEDE MACEDO SOARES (OAB/BA 49999)
EMBARGADO - JOSIMAR LUIZ VALENTINI DOS SANTOS

ATOrd 0000653-02.2024.5.05.0194
4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
RECLAMANTE - JUNHO CEZAR LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO - GERALDO LOPES PORTUGAL NETO (OAB/BA 24977)
ADVOGADO - VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA (OAB/BA 26248)
RECLAMADO - LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL

ATSum 0000653-93.2024.5.05.0196
6ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
RECLAMANTE - RAQUEL OLIVEIRA PIMENTEL LIMA
ADVOGADO - ALINE LIMA MELO NOVAIS (OAB/BA 55977)
RECLAMADO - TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

ETCiv 0000654-90.2024.5.05.0192
2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
EMBARGANTE - ALESSANDRA ALVINO ALVES BASTOS VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO - ORLEDE MACEDO SOARES (OAB/BA 49999)
EMBARGADO - JOSIMAR LUIZ VALENTINI DOS SANTOS

ATSum 0000654-87.2024.5.05.0193
3ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
RECLAMANTE - FABIO MOREIRA MENDES
ADVOGADO - MARCO AURELIO CAVALCANTE PAVA (OAB/BA 48293)
RECLAMADO - TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

ATOrd 0000654-84.2024.5.05.0194
4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
RECLAMANTE - OSEIAS SANTANA SANTOS

ADVOGADO - CARLOS KLEBER FREITAS DE OLIVEIRA (OAB/BA 37225)
RECLAMADO - ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA

ATOrd 0000655-75.2024.5.05.0192
2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
RECLAMANTE - GILBERTO AUGUSTO VACCAREZZA JUNIOR
ADVOGADO - GERALDO LOPES PORTUGAL NETO (OAB/BA 24977)
ADVOGADO - VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA (OAB/BA 26248)
RECLAMADO - ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO - FUNDACAO JOSE SILVEIRA

ATOrd 0000655-72.2024.5.05.0193
3ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
RECLAMANTE - HELMARIO LOBO SANTOS
ADVOGADO - FERNANDA DOS SANTOS VILAS BOAS (OAB/BA 66615)
RECLAMADO - PIRELLI PNEUS LTDA.

ATSum 0000655-69.2024.5.05.0194
4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
RECLAMANTE - SAADIA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO - LUANA TAINARA OLIVEIRA DOURADO (OAB/BA 56267)
ADVOGADO - RAIANA DE OLIVEIRA PACHECO (OAB/BA 55132)
RECLAMADO - TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

ConPag 0000656-60.2024.5.05.0192
2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
CONSIGNANTE - MK BR S.A
ADVOGADO - VITOR EMANUEL LINS DE MORAES (OAB/BA 15969)
CONSIGNATÁRIO - SELMA LEAL MOREIRA DESIDERIO

ATOrd 0000656-57.2024.5.05.0193
3ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
RECLAMANTE - FABIO CERQUEIRA DIAS
ADVOGADO - GLEDSIANNY MAXIMO DE OLIVEIRA (OAB/BA 38879)
RECLAMADO - CASA DO OLEO LUBRIFICANTE LTDA

ATSum 0000657-45.2024.5.05.0192
2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
RECLAMANTE - CAMILA DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO - VICTOR CORTES MACEDO (OAB/BA 39021)
RECLAMADO - LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL

ATSum 0000657-42.2024.5.05.0193
3ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
RECLAMANTE - MIDIAN SANTOS DO CARMO
ADVOGADO - DIOGO DENK (OAB/SC 41618)
RECLAMADO - AFT Alta Força Técnica. Escola de Gastronomia

ATSum 0000658-27.2024.5.05.0193
3ª Vara do Trabalho de Feira de Santana
RECLAMANTE - GEMIMA ALVINO ARAUJO
ADVOGADO - LUANA TAINARA OLIVEIRA DOURADO (OAB/BA 56267)
ADVOGADO - RAIANA DE OLIVEIRA PACHECO (OAB/BA 55132)
RECLAMADO - ATENTO BRASIL S/A

Subseção I da SEDI
Notificação

Processo Nº MSCiv-0005335-34.2023.5.05.0000

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
IMPETRANTE	ANA VIVIANNE ALMEIDA FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
IMPETRANTE	IGOR FRANCISCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	VANEILA SUELI ALVES RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):
- ANA VIVIANNE ALMEIDA FREITAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS (“Litisconsorte- art. 346 do CPC”) PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 3de6e40, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS I do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do onze dia do mês de abril e

encerramento às nove horas do décimo oitavo dia do mês abril do ano de 2024, sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **LOURDES LINHARES** e com a presença do(as) Excelentíssimo(as) Senhor(as) desembargador(as) do trabalho **DÉBORA MACHADO, LUÍZA LOMBA, MARCO ANTÔNIO VALVERDE** e da Ex.ma juíza convocada **MIRINAIDE CARNEIRO**, bem como do procurador regional do trabalho **MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA**, por unanimidade, CONHECER do Agravo Regimental e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0005335-34.2023.5.05.0000

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
IMPETRANTE	ANA VIVIANNE ALMEIDA FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
IMPETRANTE	IGOR FRANCISCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	VANEILA SUELI ALVES RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR FRANCISCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS (“Litisconsorte- art. 346 do CPC”) PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 3de6e40, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS I do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do onze dia do mês de abril e encerramento às nove horas do décimo oitavo dia do mês abril do ano de 2024, sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **LOURDES LINHARES** e com a presença do(as) Excelentíssimo(as) Senhor(as) desembargador(as) do trabalho **DÉBORA MACHADO, LUÍZA LOMBA, MARCO ANTÔNIO VALVERDE** e da Ex.ma juíza convocada **MIRINAIDE CARNEIRO**, bem como do procurador regional do trabalho **MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA**, por unanimidade, CONHECER do Agravo Regimental e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0006445-68.2023.5.05.0000

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
IMPETRANTE	ERACTO BISPO DE JESUS
ADVOGADO	lucio klinger santos chaves(OAB: 19389/BA)
IMPETRADO	JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS
TERCEIRO INTERESSADO	VERACEL CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	KOMATSU FOREST INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO(OAB: 11635/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERACTO BISPO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 6bec852, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS I do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do onze dia do mês de abril e encerramento às nove horas do décimo oitavo dia do mês abril do ano de 2024, sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **LOURDES LINHARES** e com a presença do(as) Excelentíssimo(as) Senhor(as) desembargador(as) do trabalho **DÉBORA MACHADO, LUÍZA LOMBA, MARCO ANTÔNIO VALVERDE** e da Ex.ma juíza convocada **MIRINAIDE CARNEIRO**, bem como do procurador regional do trabalho **MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA**, por unanimidade, EXTINGUIR O MANDADO DE SEGURANÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM FACE DA PERDA DO SEU

OBJETO. Tendo em vista que o ato impugnado não advém da Litisconsorte, mas sim do Estado-Juiz, há isenção do pagamento das custas processuais, por força do que dispõe o inciso I do art. 790-A da CLT."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0006445-68.2023.5.05.0000

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
IMPETRANTE	ERACTO BISPO DE JESUS
ADVOGADO	lucio klinger santos chaves(OAB: 19389/BA)
IMPETRADO	JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS
TERCEIRO INTERESSADO	VERACEL CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	KOMATSU FOREST INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO(OAB: 11635/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KOMATSU FOREST INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 6bec852, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS I do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do onze dia do mês de abril e encerramento às nove horas do décimo oitavo dia do mês abril do ano de 2024, sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **LOURDES LINHARES** e com a presença do(as) Excelentíssimo(as) Senhor(as) desembargador(as) do trabalho **DÉBORA MACHADO, LUÍZA LOMBA, MARCO ANTÔNIO VALVERDE** e da Ex.ma juíza convocada **MIRINAIDE CARNEIRO**, bem como do procurador regional do trabalho **MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA**, por unanimidade, EXTINGUIR O MANDADO DE SEGURANÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM FACE DA PERDA DO SEU OBJETO. Tendo em vista que o ato impugnado não advém da Litisconsorte, mas sim do Estado-Juiz, há isenção do pagamento das custas processuais, por força do que dispõe o inciso I do art. 790-A da CLT."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0000741-40.2024.5.05.0000

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
IMPETRANTE	ANAILY AMARAL GALVAO
ADVOGADO	IVANA CARLA ANDRADE SILVA DA GUARDA(OAB: 10807/BA)
IMPETRADO	Juiz(a) da Vara do Trabalho de JEQUIÉ
TERCEIRO INTERESSADO	PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANAILY AMARAL GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS (“Litisconsorte- art. 346 do CPC”) PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 0155813, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS I do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do onze dia do mês de abril e encerramento às nove horas do décimo oitavo dia do mês abril do ano de 2024, sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **LOURDES LINHARES** e com a presença do(as) Excelentíssimo(as) Senhor(as) desembargador(as) do trabalho **DÉBORA MACHADO, LUÍZA LOMBA, MARCO ANTÔNIO VALVERDE** e da Ex.ma juíza convocada **MIRINAIDE CARNEIRO**, bem como do procurador regional do trabalho **MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA**, por unanimidade, EXTINGUIR O MANDADO DE SEGURANÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM FACE DA PERDA DO SEU OBJETO. Tendo em vista que o ato impugnado não advém da Litisconsorte, mas sim do Estado-Juiz, há isenção do pagamento das custas processuais, por força do que dispõe o inciso I do art. 790-A da CLT."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0000255-89.2023.5.05.0000

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
IMPETRANTE	RONNIE VON BISPO DA SILVA
ADVOGADO	ANIBAL BARROS DUARTE DOLIVEIRA(OAB: 33092/BA)
IMPETRADO	Juiz(a) da Vara do Trabalho de JACOBINA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONNIE VON BISPO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 165ac1e, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS I do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do onze dia do mês de abril e encerramento às nove horas do décimo oitavo dia do mês abril do ano de 2024, sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **LOURDES LINHARES** e com a presença do(as) Excelentíssimo(as) Senhor(as) desembargador(as) do trabalho **DÉBORA MACHADO, MARIZETE MENEZES, LUÍZA LOMBA, MARCO ANTÔNIO VALVERDE** e da Ex.ma juíza convocada **MIRINAIDE CARNEIRO**, bem como do procurado regional do trabalho **MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA**, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** aos embargos declaratórios."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0000255-89.2023.5.05.0000

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
IMPETRANTE	RONNIE VON BISPO DA SILVA
ADVOGADO	ANIBAL BARROS DUARTE DOLIVEIRA(OAB: 33092/BA)
IMPETRADO	Juiz(a) da Vara do Trabalho de JACOBINA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 165ac1e, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS I do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do onze dia do mês de abril e encerramento às nove horas do décimo oitavo dia do mês abril do ano de 2024, sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **LOURDES LINHARES** e com a presença do(as) Excelentíssimo(as) Senhor(as) desembargador(as) do trabalho **DÉBORA MACHADO, MARIZETE MENEZES, LUÍZA LOMBA, MARCO ANTÔNIO VALVERDE** e da Ex.ma juíza convocada **MIRINAIDE CARNEIRO**, bem como do procurado regional do trabalho **MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA**, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** aos embargos declaratórios."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0000426-46.2023.5.05.0000

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
IMPETRANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO(OAB: 2814/SE)
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA.
TERCEIRO INTERESSADO	GABRIELA SOUZA SILVA PAIM
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS (“Litisconsorte- art. 346 do CPC”) PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 9f9cd9a, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS I do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do onze dia do mês de abril e encerramento às nove horas do décimo oitavo dia do mês abril do ano de 2024, sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **LOURDES LINHARES** e com a presença do(as) Excelentíssimo(as) Senhor(as) desembargador(as) do trabalho **DÉBORA MACHADO, MARIZETE MENEZES, LUÍZA LOMBA, MARCO ANTÔNIO VALVERDE** e da Ex.ma juíza convocada **MIRINAIDE CARNEIRO**, bem como do procurado regional do trabalho **MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA**, por unanimidade, **NÃO CONHECER** dos embargos declaratórios ante a superveniente perda de seus objetos." SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0001805-22.2023.5.05.0000

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
IMPETRANTE	CAROLINE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO DOS SANTOS BRUM(OAB: 87669/RS)
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
TERCEIRO INTERESSADO	BRASIL MEMORIAL S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS (“Litisconsorte- art. 346 do CPC”) PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 8e8e186, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS I do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do onze dia do mês de abril e encerramento às nove horas do décimo oitavo dia do mês abril do ano de 2024, sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **LOURDES LINHARES** e com a presença do(as) Excelentíssimo(as) Senhor(as) desembargador(as) do trabalho **DÉBORA MACHADO, MARIZETE MENEZES, LUÍZA LOMBA, MARCO ANTONIO VALVERDE** e da Ex.ma juíza convocada **MIRINAIDE CARNEIRO**, bem como do procurado regional do trabalho **MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA**, por unanimidade, **DENEGAR A SEGURANÇA** em face do pedido de adoção do "Juízo 100% Digital", ao tempo em que, ante a falta de interesse de agir da impetrante, decorrente da perda superveniente do objeto do mandado de segurança, (pedido de realização da audiência designada para 24/10/2023 na modalidade telepresencial); ainda por decisão unânime, com esteio no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, resolvem julgar EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Custas processuais no valor mínimo de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), pelo impetrante, dispensadas ante a gratuidade judiciária deferida." SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0001490-91.2023.5.05.0000

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
IMPETRANTE	BLENDCOFFEE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ARTHUR REIS RIANI BRITTO(OAB: 26846/ES)
IMPETRANTE	AGROPECUARIA CAPIXABA LTDA
ADVOGADO	ARTHUR REIS RIANI BRITTO(OAB: 26846/ES)
IMPETRADO	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ ARMANDO MORI LEITE DA SILVEIRA(OAB: 31928/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BLENDCOFFEE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 9665fb2, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: "Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS I do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do onze dia do mês de abril e encerramento às nove horas do décimo oitavo dia do mês abril do ano de 2024, sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **LOURDES LINHARES** e com a presença do(as) Excelentíssimo(as) Senhor(as) desembargador(as) do trabalho **DÉBORA MACHADO, LUÍZA LOMBA, MARCO ANTÔNIO VALVERDE** e da Ex.ma juíza convocada **MIRINAIDE CARNEIRO**, bem como do procurador regional do trabalho **MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA**, por unanimidade, confirmar a decisão liminar, e **DENEGAR A SEGURANÇA**. Custas de R$20,00, arbitradas sobre o valor da causa estimado na petição inicial, pelo Impetrante."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0001490-91.2023.5.05.0000

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
IMPETRANTE	BLENDCOFFEE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ARTHUR REIS RIANI BRITTO(OAB: 26846/ES)
IMPETRANTE	AGROPECUARIA CAPIXABA LTDA
ADVOGADO	ARTHUR REIS RIANI BRITTO(OAB: 26846/ES)
IMPETRADO	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ ARMANDO MORI LEITE DA SILVEIRA(OAB: 31928/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA CAPIXABA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 9665fb2, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: "Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS I do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do onze dia do mês de abril e encerramento às nove horas do décimo oitavo dia do mês abril do ano de 2024, sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **LOURDES LINHARES** e com a presença do(as) Excelentíssimo(as) Senhor(as) desembargador(as) do trabalho **DÉBORA MACHADO, LUÍZA LOMBA, MARCO ANTÔNIO VALVERDE** e da Ex.ma juíza convocada **MIRINAIDE CARNEIRO**, bem como do procurador regional do trabalho **MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA**, por unanimidade, confirmar a decisão liminar, e **DENEGAR A SEGURANÇA**. Custas de R$20,00, arbitradas sobre o valor da causa estimado na petição inicial, pelo Impetrante."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0001490-91.2023.5.05.0000

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
IMPETRANTE	BLENDCOFFEE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ARTHUR REIS RIANI BRITTO(OAB: 26846/ES)
IMPETRANTE	AGROPECUARIA CAPIXABA LTDA
ADVOGADO	ARTHUR REIS RIANI BRITTO(OAB: 26846/ES)
IMPETRADO	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ ARMANDO MORI LEITE DA SILVEIRA(OAB: 31928/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 9665fb2, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: "Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO

DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS I do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do onze dia do mês de abril e encerramento às nove horas do décimo oitavo dia do mês abril do ano de 2024, sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **LOURDES LINHARES** e com a presença do(as) Excelentíssimo(as) Senhor(as) desembargador(as) do trabalho **DÉBORA MACHADO, LUÍZA LOMBA, MARCO ANTÔNIO VALVERDE** e da Ex.ma juíza convocada **MIRINAIDE CARNEIRO**, bem como do procurador regional do trabalho **MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA**, por unanimidade, confirmar a decisão liminar, e **DENEGAR A SEGURANÇA**. Custas de R$20,00, arbitradas sobre o valor da causa estimado na petição inicial, pelo Impetrante."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0001737-72.2023.5.05.0000

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
IMPETRANTE	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR.
TERCEIRO INTERESSADO	RITA DE CASSIA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON LUIS ARGOLO DE CARVALHO(OAB: 51991/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 64d923a, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS I do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do onze dia do mês de abril e encerramento às nove horas do décimo oitavo dia do mês abril do ano de 2024, sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **LOURDES LINHARES** e com a presença do(as) Excelentíssimo(as) Senhor(as) desembargador(as) do trabalho **DÉBORA MACHADO, LUÍZA LOMBA, MARCO ANTÔNIO VALVERDE** e da Ex.ma juíza convocada **MIRINAIDE CARNEIRO**, bem como do procurador regional do trabalho **MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA**, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo regimental, **confirmar a decisão que indeferiu** a liminar pleiteada pelo Impetrante, e **DENEGAR A SEGURANÇA**. Custas de R$ 26,40, arbitradas sobre o valor da causa estimado na petição inicial em R$1.320,00, pela Impetrante."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0001737-72.2023.5.05.0000

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
IMPETRANTE	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR.
TERCEIRO INTERESSADO	RITA DE CASSIA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON LUIS ARGOLO DE CARVALHO(OAB: 51991/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 64d923a, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS I do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do onze dia do mês de abril e encerramento às nove horas do décimo oitavo dia do mês abril do ano de 2024, sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **LOURDES LINHARES** e com a presença do(as) Excelentíssimo(as) Senhor(as) desembargador(as) do trabalho **DÉBORA MACHADO, LUÍZA LOMBA, MARCO ANTÔNIO VALVERDE** e da Ex.ma juíza convocada **MIRINAIDE CARNEIRO**, bem como do procurador regional do trabalho **MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA**,

por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo regimental, **confirmar a decisão que indeferiu** a liminar pleiteada pelo Impetrante, e **DENEGAR A SEGURANÇA**. Custas de R$ 26,40, arbitradas sobre o valor da causa estimado na petição inicial em R$1.320,00, pela Impetrante."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0001557-56.2023.5.05.0000

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
IMPETRANTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	EDVANE COSTA LAGO
ADVOGADO	ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ(OAB: 10757/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 586606f, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS I do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do onze dia do mês de abril e encerramento às nove horas do décimo oitavo dia do mês abril do ano de 2024, sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **LOURDES LINHARES** e com a presença do(as) Excelentíssimo(as) Senhor(as) desembargador(as) do trabalho **DÉBORA MACHADO, LUÍZA LOMBA, MARCO ANTÔNIO VALVERDE** e da Ex.ma juíza convocada **MIRINAIDE CARNEIRO**, bem como do procurador regional do trabalho **MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA**, por unanimidade, confirmar a decisão liminar, e**DENEGAR A SEGURANÇA**. Custas de R$10,64, arbitradas sobre o valor da causa estimado na petição inicial, pelo Impetrante."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0001557-56.2023.5.05.0000

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
IMPETRANTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	EDVANE COSTA LAGO
ADVOGADO	ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ(OAB: 10757/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVANE COSTA LAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 586606f, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS I do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do onze dia do mês de abril e encerramento às nove horas do décimo oitavo dia do mês abril do ano de 2024, sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **LOURDES LINHARES** e com a presença do(as) Excelentíssimo(as) Senhor(as) desembargador(as) do trabalho **DÉBORA MACHADO, LUÍZA LOMBA, MARCO ANTÔNIO VALVERDE** e da Ex.ma juíza convocada **MIRINAIDE CARNEIRO**, bem como do procurador regional do trabalho **MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA**, por unanimidade, confirmar a decisão liminar, e**DENEGAR A SEGURANÇA**. Custas de R$10,64, arbitradas sobre o valor da causa estimado na petição inicial, pelo Impetrante."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Subseção II da SEDI
Notificação

Processo Nº MSCiv-0000353-74.2023.5.05.0000

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

IMPETRANTE	NARCISO ATILIO BELTRAME
ADVOGADO	MARCIO MEDEIROS BASTOS(OAB: 23675/BA)
IMPETRANTE	NARCISO ATILIO BELTRAME
ADVOGADO	MARCIO MEDEIROS BASTOS(OAB: 23675/BA)
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE FLORIANO GRILLO MORAES
TERCEIRO INTERESSADO	GMIX COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS E TRANSPORTES LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	GERSON SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BEBIDAS BRASIL EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NARCISO ATILIO BELTRAME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 7f71ed5, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS II do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do nono dia do mês de abril e encerramento às nove horas do décimo sexto dia do mês abril do ano de 2024, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **MARCOS GURGEL** e com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) desembargadores(as) do trabalho **EDILTON MEIRELES, MARIA ELISA COSTA GONÇALVES, AGENOR CALAZANS, VIVIANE LEITE, TÂNIA MAGNANI** e **LUÍS CARNEIRO,** bem como da procuradora regional do trabalho **INÊS OLIVEIRA DE SOUZA**, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo interno. Condenar os impetrantes, ora agravantes, no pagamento das custas processuais no valor de R$ 10,64 (valor mínimo) sobre o valor atribuído à causa de R$ 100,00 (cem reais), de logo dispensadas em face do ínfimo valor e do deferimento da justiça gratuita."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0000353-74.2023.5.05.0000

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
IMPETRANTE	NARCISO ATILIO BELTRAME
ADVOGADO	MARCIO MEDEIROS BASTOS(OAB: 23675/BA)
IMPETRANTE	NARCISO ATILIO BELTRAME
ADVOGADO	MARCIO MEDEIROS BASTOS(OAB: 23675/BA)
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE FLORIANO GRILLO MORAES
TERCEIRO INTERESSADO	GMIX COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS E TRANSPORTES LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	GERSON SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BEBIDAS BRASIL EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NARCISO ATILIO BELTRAME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 7f71ed5, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS II do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do nono dia do mês de abril e encerramento às nove horas do décimo sexto dia do mês abril do ano de 2024, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **MARCOS GURGEL** e com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) desembargadores(as) do trabalho **EDILTON MEIRELES, MARIA ELISA COSTA GONÇALVES, AGENOR CALAZANS, VIVIANE LEITE, TÂNIA MAGNANI** e **LUÍS CARNEIRO,** bem como da procuradora regional do trabalho **INÊS OLIVEIRA DE SOUZA**, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo interno. Condenar os impetrantes, ora agravantes, no pagamento das custas processuais no valor de R$ 10,64 (valor mínimo) sobre o valor atribuído à causa de R$ 100,00 (cem reais), de logo dispensadas em face do ínfimo valor e do deferimento da justiça gratuita."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0000353-74.2023.5.05.0000

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
IMPETRANTE	NARCISO ATILIO BELTRAME
ADVOGADO	MARCIO MEDEIROS BASTOS(OAB: 23675/BA)
IMPETRANTE	NARCISO ATILIO BELTRAME
ADVOGADO	MARCIO MEDEIROS BASTOS(OAB: 23675/BA)
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE FLORIANO GRILLO MORAES
TERCEIRO INTERESSADO	GMIX COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS E TRANSPORTES LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	GERSON SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BEBIDAS BRASIL EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 7f71ed5, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS II do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do nono dia do mês de abril e encerramento às nove horas do décimo sexto dia do mês abril do ano de 2024, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **MARCOS GURGEL** e com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) desembargadores(as) do trabalho **EDILTON MEIRELES, MARIA ELISA COSTA GONÇALVES, AGENOR CALAZANS, VIVIANE LEITE, TÂNIA MAGNANI** e **LUÍS CARNEIRO,** bem como da procuradora regional do trabalho **INÊS OLIVEIRA DE SOUZA**, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo interno. Condenar os impetrantes, ora agravantes, no pagamento das custas processuais no valor de R$ 10,64 (valor mínimo) sobre o valor atribuído à causa de R$ 100,00 (cem reais), de logo dispensadas em face do ínfimo valor e do deferimento da justiça gratuita."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0001333-21.2023.5.05.0000

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
AUTOR	MUNICIPIO DE AMERICA DOURADA
ADVOGADO	VINICIUS DOURADO LOULA SALUM(OAB: 27313/BA)
ADVOGADO	JAQUES DOUGLAS GARAFFA(OAB: 20050/BA)
RÉU	WILLIAN RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO	SAULO ALVES MATOS(OAB: 26183/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN RODRIGUES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 4f7b35e, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS II do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do nono dia do mês deabril e encerramento às nove horas do décimo sexto dia do mêsabril do ano de 2024, sob a Presidência eventual do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **EDILTON MEIRELES** e com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) desembargadores(as) do trabalho **MARIA ELISA COSTA GONÇALVES, AGENOR CALAZANS, VIVIANE LEITE, TÂNIA MAGNANI** e **LUÍS CARNEIRO**, bem como da procuradora regional do trabalho **INÊS OLIVEIRA DE SOUZA**, por unanimidade, **REJEITAR** a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, **JULGAR PROCEDENTE** a presente ação rescisória, com fundamento no que dispõem os incisos II, III e V do artigo 966 do Código de Processo Civil, para desconstituir a sentença proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Irecê - Bahia, nos autos da reclamação trabalhista de nº 0000140-39.2021.5.05.0291 RTOrd, e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para julgamento da presente causa e determinar que os autos sejam enviados à Justiça Comum para julgamento da ação em questão. Condenar a parte acionada nos honorários advocatícios no percentual de 10% do valor atribuído à causa, cuja exigibilidade se manterá suspensa pelo prazo de 2 anos, em face dos benefícios da justiça gratuita ora concedidos à ré. Custas no importe de R$902,25, calculadas sobre o montante fixado à causa de R$45.112,41 (quarenta e um mil

cento e doze Reais de quarenta e um centavos), a cargo da parte acionada, dispensadas."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0001463-11.2023.5.05.0000

Relator	AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
IMPETRANTE	JOSE NEVES FILHO
ADVOGADO	FELIPE PESSOA PAIVA(OAB: 38776/BA)
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR.
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	NIVIA CRISTINA SAMPAIO DE SANTANA
ADVOGADO	MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO(OAB: 12388/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	NEUSA SILVA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARLI ROQUE BRANDAO
ADVOGADO	JOAQUIM LOPES DA SILVA GONCALVES BARBOSA(OAB: 8002/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NEVES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS (“Litisconsorte- art. 346 do CPC”) PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 5a22bac, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS II do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do nono dia do mês deabril e encerramento às nove horas do décimo sexto dia do mêsabril do ano de 2024, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **MARCOS GURGEL** e com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) desembargadores(as) do trabalho **EDILTON MEIRELES, MARIA ELISA COSTA GONÇALVES, AGENOR CALAZANS, VIVIANE LEITE, TÂNIA MAGNANI** e **LUÍS CARNEIRO**, bem como da procuradora regional do trabalho **INÊS OLIVEIRA DE SOUZA**, por maioria, manter o deferimento PARCIAL da liminar, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação mandamental; *vencida a Ex.ma desembargadora MARIA ELISA COSTA GONÇALVES, que indeferia a liminar e a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma dos arts. 10º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, incisos I e IV, do CPC.* Custas pela União dispensadas."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0001463-11.2023.5.05.0000

Relator	AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
IMPETRANTE	JOSE NEVES FILHO
ADVOGADO	FELIPE PESSOA PAIVA(OAB: 38776/BA)
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR.
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	NIVIA CRISTINA SAMPAIO DE SANTANA
ADVOGADO	MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO(OAB: 12388/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	NEUSA SILVA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARLI ROQUE BRANDAO
ADVOGADO	JOAQUIM LOPES DA SILVA GONCALVES BARBOSA(OAB: 8002/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI ROQUE BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS (“Litisconsorte- art. 346 do CPC”) PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 5a22bac, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS II do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do nono dia do mês deabril e encerramento às nove horas do décimo sexto dia do mêsabril do ano de 2024, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **MARCOS GURGEL** e com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) desembargadores(as) do trabalho **EDILTON MEIRELES, MARIA ELISA COSTA**

GONÇALVES, AGENOR CALAZANS, VIVIANE LEITE, TÂNIA MAGNANI e **LUÍS CARNEIRO**, bem como da procuradora regional do trabalho **INÊS OLIVEIRA DE SOUZA**, por maioria, manter o deferimento PARCIAL da liminar, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação mandamental; *vencida a Ex.ma desembargadora MARIA ELISA COSTA GONÇALVES, que indeferia a liminar e a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma dos arts. 10º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, incisos I e IV, do CPC.* Custas pela União dispensadas."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0001463-11.2023.5.05.0000

Relator	AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
IMPETRANTE	JOSE NEVES FILHO
ADVOGADO	FELIPE PESSOA PAIVA(OAB: 38776/BA)
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR.
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	NIVIA CRISTINA SAMPAIO DE SANTANA
ADVOGADO	MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO(OAB: 12388/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	NEUSA SILVA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARLI ROQUE BRANDAO
ADVOGADO	JOAQUIM LOPES DA SILVA GONCALVES BARBOSA(OAB: 8002/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVIA CRISTINA SAMPAIO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS (“Litisconsorte- art. 346 do CPC”) PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 5a22bac, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS II do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do nono dia do mês deabril e encerramento às nove horas do décimo sexto dia do mêsabril do ano de 2024, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **MARCOS GURGEL** e com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) desembargadores(as) do trabalho **EDILTON MEIRELES, MARIA ELISA COSTA GONÇALVES, AGENOR CALAZANS, VIVIANE LEITE, TÂNIA MAGNANI** e **LUÍS CARNEIRO**, bem como da procuradora regional do trabalho **INÊS OLIVEIRA DE SOUZA**, por maioria, manter o deferimento PARCIAL da liminar, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação mandamental; *vencida a Ex.ma desembargadora MARIA ELISA COSTA GONÇALVES, que indeferia a liminar e a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma dos arts. 10º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, incisos I e IV, do CPC.* Custas pela União dispensadas."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0001280-40.2023.5.05.0000

Relator	AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
IMPETRANTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
IMPETRADO	Juízo da 4a Vara do Trabalho de Salvador/BA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAELA PIRES DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS (“Litisconsorte- art. 346 do CPC”) PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº fb6b0a2, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS II do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do nono dia do mês deabril e encerramento às nove horas do décimo sexto dia do mêsabril do ano de 2024, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **MARCOS GURGEL** e com a presença

dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) desembargadores(as) do trabalho **EDILTON MEIRELES, MARIA ELISA COSTA GONÇALVES, AGENOR CALAZANS, VIVIANE LEITE, TÂNIA MAGNANI** e **LUÍS CARNEIRO**,bem como da procuradora regional do trabalho **INÊS OLIVEIRA DE SOUZA**, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** aos embargos de declaração opostos."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0001280-40.2023.5.05.0000

Relator	AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
IMPETRANTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
IMPETRADO	Juízo da 4a Vara do Trabalho de Salvador/BA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAELA PIRES DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA PIRES DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS (“Litisconsorte- art. 346 do CPC”) PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº fb6b0a2, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS II do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do nono dia do mês deabril e encerramento às nove horas do décimo sexto dia do mêsabril do ano de 2024, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **MARCOS GURGEL** e com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) desembargadores(as) do trabalho **EDILTON MEIRELES, MARIA ELISA COSTA GONÇALVES, AGENOR CALAZANS, VIVIANE LEITE, TÂNIA MAGNANI** e **LUÍS CARNEIRO**,bem como da procuradora regional do trabalho **INÊS OLIVEIRA DE SOUZA**, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** aos embargos de declaração opostos."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0001857-18.2023.5.05.0000

Relator	AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
IMPETRANTE	IVANILDO DE JESUS VILAS BOAS
ADVOGADO	MANUELA FERNANDES DE GOES(OAB: 26615/BA)
IMPETRADO	6ª Vara do Trabalho de Salvador
TERCEIRO INTERESSADO	MAX FORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO DE JESUS VILAS BOAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS (“Litisconsorte- art. 346 do CPC”) PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 33baf80, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS II do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do nono dia do mês deabril e encerramento às nove horas do décimo sexto dia do mêsabril do ano de 2024, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **MARCOS GURGEL** e com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) desembargadores(as) do trabalho **EDILTON MEIRELES, MARIA ELISA COSTA GONÇALVES, AGENOR CALAZANS, VIVIANE LEITE, TÂNIA MAGNANI** e **LUÍS CARNEIRO**,bem como da procuradora regional do trabalho **INÊS OLIVEIRA DE SOUZA**, por maioria,EXTINGUIR O MANDADO DE SEGURANÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM FACE DA PERDA DO SEU OBJETO; *vencida a Ex.ma desembargadora MARIA ELISA COSTA GONÇALVES, que afastava a extinção do processo sem resolução do mérito, por perda de objeto."*

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0001857-18.2023.5.05.0000

Relator	AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
IMPETRANTE	IVANILDO DE JESUS VILAS BOAS
ADVOGADO	MANUELA FERNANDES DE GOES(OAB: 26615/BA)
IMPETRADO	6ª Vara do Trabalho de Salvador
TERCEIRO INTERESSADO	MAX FORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS (“Litisconsorte- art. 346 do CPC”) PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 33baf80, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS II do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do nono dia do mês deabril e encerramento às nove horas do décimo sexto dia do mêsabril do ano de 2024, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **MARCOS GURGEL** e com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) desembargadores(as) do trabalho **EDILTON MEIRELES, MARIA ELISA COSTA GONÇALVES, AGENOR CALAZANS, VIVIANE LEITE, TÂNIA MAGNANI** e **LUÍS CARNEIRO**,bem como da procuradora regional do trabalho **INÊS OLIVEIRA DE SOUZA**, por maioria,EXTINGUIR O MANDADO DE SEGURANÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM FACE DA PERDA DO SEU OBJETO; *vencida a Ex.ma desembargadora MARIA ELISA COSTA GONÇALVES, que afastava a extinção do processo sem resolução do mérito, por perda de objeto."*

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0004106-39.2023.5.05.0000

Relator	AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
IMPETRANTE	CLAUDIO SOUZA PORTELA
ADVOGADO	lucio klinger santos chaves(OAB: 19389/BA)
IMPETRADO	JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO SOUZA PORTELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 41602fc, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS II do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do nono dia do mês de abril e encerramento às nove horas do décimo sexto dia do mês abril do ano de 2024, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **MARCOS GURGEL** e com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) desembargadores(as) do trabalho **EDILTON MEIRELES, MARIA ELISA COSTA GONÇALVES, AGENOR CALAZANS, VIVIANE LEITE, TÂNIA MAGNANI** e **LUÍS CARNEIRO**,bem como da procuradora regional do trabalho **INÊS OLIVEIRA DE SOUZA**, por unanimidade, manter o deferimento da liminar, julgando **PROCEDENTE** a ação mandamental.Custas pela União dispensadas."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0004106-39.2023.5.05.0000

Relator	AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
IMPETRANTE	CLAUDIO SOUZA PORTELA
ADVOGADO	lucio klinger santos chaves(OAB: 19389/BA)
IMPETRADO	JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº 41602fc, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS II do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Virtual, com início às nove horas do nono dia do mês de abril e encerramento às nove horas do décimo sexto dia do mês abril do ano de 2024, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **MARCOS GURGEL** e com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) desembargadores(as) do trabalho **EDILTON MEIRELES, MARIA ELISA COSTA GONÇALVES, AGENOR CALAZANS, VIVIANE LEITE, TÂNIA MAGNANI** e **LUÍS CARNEIRO**,bem como da procuradora regional do trabalho **INÊS OLIVEIRA DE SOUZA**, por unanimidade, manter o deferimento da liminar, julgando **PROCEDENTE** a ação mandamental.Custas pela União dispensadas."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria

1ª Turma
Acórdão

Processo Nº ROT-0000153-84.2022.5.05.0038

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
RECORRENTE	RENAFORTE SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - ME
ADVOGADO	KAMILLA SILVA CALDAS SANTOS(OAB: 25221/BA)
RECORRENTE	VALNEI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 31322/BA)
ADVOGADO	MARCELO FONTES MONTEIRO(OAB: 26355/BA)
RECORRIDO	RENAFORTE SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - ME
ADVOGADO	KAMILLA SILVA CALDAS SANTOS(OAB: 25221/BA)
RECORRIDO	VALNEI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 31322/BA)
ADVOGADO	MARCELO FONTES MONTEIRO(OAB: 26355/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALNEI DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Primeira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000153-84.2022.5.05.0038 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. LABOR NO TRÂNSITO E UTILIZANDO DE ARMA DE FOGO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. ART. 927, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. O trabalho desempenhado por empregados que são obrigados a laborar transitando nas estradas e vias urbanas é considerado como atividade de risco, uma vez que, nesses casos, o trabalhador está muito mais propenso a ser vítima de acidentes de trânsito em decorrência de variados fatores de risco aos quais se expõe, seja pelo péssimo estado de conservação das estradas e ruas do país, fato público e notório, seja pela imprudência dos demais motoristas de veículos que nelas transitam, dentre outros, situação que atrai a incidência da regra disposta no parágrafo único do art. 927 do Código Civil, o que se agrava com o fato de laborar utilizando arma de fogo, uma vez que nesses casos o trabalhador está propenso a sofrer acidentes envolvendo disparos. Recursos aos quais se nega provimento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO DE AMORIM CERQUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000153-84.2022.5.05.0038

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
RECORRENTE	RENAFORTE SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - ME
ADVOGADO	KAMILLA SILVA CALDAS SANTOS(OAB: 25221/BA)
RECORRENTE	VALNEI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 31322/BA)
ADVOGADO	MARCELO FONTES MONTEIRO(OAB: 26355/BA)

RECORRIDO	RENAFORTE SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - ME
ADVOGADO	KAMILLA SILVA CALDAS SANTOS(OAB: 25221/BA)
RECORRIDO	VALNEI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 31322/BA)
ADVOGADO	MARCELO FONTES MONTEIRO(OAB: 26355/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAFORTE SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Primeira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000153-84.2022.5.05.0038 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. LABOR NO TRÂNSITO E UTILIZANDO DE ARMA DE FOGO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. ART. 927, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. O trabalho desempenhado por empregados que são obrigados a laborar transitando nas estradas e vias urbanas é considerado como atividade de risco, uma vez que, nesses casos, o trabalhador está muito mais propenso a ser vítima de acidentes de trânsito em decorrência de variados fatores de risco aos quais se expõe, seja pelo péssimo estado de conservação das estradas e ruas do país, fato público e notório, seja pela imprudência dos demais motoristas de veículos que nelas transitam, dentre outros, situação que atrai a incidência da regra disposta no parágrafo único do art. 927 do Código Civil, o que se agrava com o fato de laborar utilizando arma de fogo, uma vez que nesses casos o trabalhador está propenso a sofrer acidentes envolvendo disparos. Recursos aos quais se nega provimento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO DE AMORIM CERQUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000584-18.2022.5.05.0039

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
RECORRENTE	ROGERIO SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	ROGERIO SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Primeira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000584-18.2022.5.05.0039 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DESCONTOS NAS COMISSÕES DEVIDAS AO EMPREGADO EM RAZÃO DO CANCELAMENTO DAS VENDAS REALIZADAS. IMPOSSIBILIDADE. Sob pena de caracterizar a transferência do risco do empreendimento ao empregado, não devem ser efetuados descontos nas comissões que lhe são devidas decorrentes das vendas realizadas por seu intermédio em razão da eventual inadimplência dos clientes do empregador. O TST, ao interpretar o art. 466, caput, da CLT, considera que a transação é ultimada quando ocorre o fechamento do negócio ou o acordo entre o comprador e o vendedor, sendo, por essa razão, indevido o desconto do percentual devido ao empregado a título de comissões em razão do cancelamento da venda ou da inadimplência do comprador.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO DE AMORIM CERQUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000584-18.2022.5.05.0039

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
RECORRENTE	ROGERIO SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	ROGERIO SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Primeira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000584-18.2022.5.05.0039 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DESCONTOS NAS COMISSÕES DEVIDAS AO EMPREGADO EM RAZÃO DO CANCELAMENTO DAS VENDAS REALIZADAS. IMPOSSIBILIDADE. Sob pena de caracterizar a transferência do risco do empreendimento ao empregado, não devem ser efetuados descontos nas comissões que lhe são devidas decorrentes das vendas realizadas por seu intermédio em razão da eventual inadimplência dos clientes do empregador. O TST, ao interpretar o art. 466, caput, da CLT, considera que a transação é ultimada quando ocorre o fechamento do negócio ou o acordo entre o comprador e o vendedor, sendo, por essa razão, indevido o desconto do percentual devido ao empregado a título de comissões em razão do cancelamento da venda ou da inadimplência do comprador.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO DE AMORIM CERQUEIRA

Diretor de Secretaria

3ª Turma
Acórdão

Processo Nº ROT-0000685-64.2022.5.05.0036

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
RECORRIDO	JOSE ARAUJO SANDES
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	JACQUELINE BRITO DOS SANTOS(OAB: 55293/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARAUJO SANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000685-64.2022.5.05.0036 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EFEITO SUSPENSIVO - REQUISITOS - NULIDADE DE SENTENÇA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Trata-se de recurso que visa - em sede de preliminar - a concessão do efeito suspensivo, bem como a nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional Voltando-se o recurso contra

sentença que confirma tutela de urgência deferida e cumprida, não se vislumbra risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação a justificar a medida. Por outro lado, nula é a decisão que afronta determinação contida em Acórdão oriundo deste E. Regional, cabendo reconhecer a negativa de prestação jurisdicional e o retorno dos autos para efetivo julgamento. Preliminar acolhida. Recurso provido. Prejudicado o exame do mérito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000685-64.2022.5.05.0036

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
RECORRIDO	JOSE ARAUJO SANDES
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	JACQUELINE BRITO DOS SANTOS(OAB: 55293/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000685-64.2022.5.05.0036 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EFEITO SUSPENSIVO - REQUISITOS - NULIDADE DE SENTENÇA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Trata-se de recurso que visa - em sede de preliminar - a concessão do efeito suspensivo, bem como a nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional Voltando-se o recurso contra sentença que confirma tutela de urgência deferida e cumprida, não se vislumbra risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação a justificar a medida. Por outro lado, nula é a decisão que afronta determinação contida em Acórdão oriundo deste E. Regional, cabendo reconhecer a negativa de prestação jurisdicional e o retorno dos autos para efetivo julgamento. Preliminar acolhida. Recurso provido. Prejudicado o exame do mérito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0000386-47.2022.5.05.0017

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	CARLINHO BRANDAO CARLOS
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
AGRAVADO	ALESSANDRO BASTOS CASTRO
AGRAVADO	EDVALDO CONCEICAO DE CASTRO FILHO
AGRAVADO	TOTAL DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLINHO BRANDAO CARLOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000386-47.2022.5.05.0017 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. PREMATURIDADE E IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA . DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de agravo de petição interposto contra decisão de natureza interlocutória ,que indeferiu o pedido de realização de diligência, pois este só é cabível das sentenças definitivas ou terminativas proferidas no processo de execução, ou, em situações excepcionais, de decisões interlocutórias que sejam

terminativas do feito, o que não ocorre no presente feito. Aplicação do art. 893, § 1º da CLT e Súmula nº 214 do TST.

RECURSO IMPROVIDO

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000541-75.2016.5.05.0012

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	ANA RITA DE JESUS FREIRE
ADVOGADO	NILDES CARVALHO DA SILVA(OAB: 26090/BA)
RECORRIDO	SUPERGRAF GRAFICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 25050/BA)
ADVOGADO	ALLAN PATRICK ALMEIDA MACIEL(OAB: 19882/BA)
ADVOGADO	CAROLINE SILVA BEZERRA DE DEUS SENNA(OAB: 33374/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERGRAF GRAFICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000541-75.2016.5.05.0012 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DOENÇA OCUPACIONAL - Não se declara a existência de doença ocupacional quando o laudo pericial e as demais provas produzidas no decorrer da instrução processual conclui no sentido de inexistência de nexo causal entre o quadro clínico do trabalhador e as condições de trabalho a que estava submetido. **HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.** Defere-se o pedido de horas extras, quando o empregado, a quem cabe o ônus da prova do fato constitutivo alegado, por força do disposto nos arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC, se desvencilha do seu encargo. Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000541-75.2016.5.05.0012

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	ANA RITA DE JESUS FREIRE
ADVOGADO	NILDES CARVALHO DA SILVA(OAB: 26090/BA)
RECORRIDO	SUPERGRAF GRAFICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 25050/BA)
ADVOGADO	ALLAN PATRICK ALMEIDA MACIEL(OAB: 19882/BA)
ADVOGADO	CAROLINE SILVA BEZERRA DE DEUS SENNA(OAB: 33374/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA RITA DE JESUS FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000541-75.2016.5.05.0012 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DOENÇA OCUPACIONAL - Não se declara a existência de doença ocupacional quando o laudo pericial e as demais provas produzidas no decorrer da instrução processual conclui no sentido de inexistência de nexo causal entre o quadro clínico do trabalhador e as condições de trabalho a que estava submetido. **HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.** Defere-se o pedido de horas extras, quando o empregado, a quem cabe o ônus da prova do fato constitutivo alegado, por força do disposto nos arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC, se desvencilha do seu encargo. Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000569-20.2020.5.05.0621

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ITAMBE
RECORRIDO	MARTA MARIA CHAVES DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA MARIA CHAVES DOS SANTOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000569-20.2020.5.05.0621 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

FAZENDA PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E x TRD. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021. SELIC - Diante das teses firmadas pelo STF no RE 870847 (TEMA 810), com repercussão geral, faz-se necessário se aplicar o índice IPCA-E ao mês a todas as condenações impostas à Fazenda Pública, sem qualquer modulação, até 08/12/2021. Observe-se, porém, que a partir de 9 dezembro de 2021, data do início de vigência da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, tais condenações devem ser monetariamente corrigidas somente pela taxa Selic. Recurso não provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000209-88.2023.5.05.0004

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	JESSICA RAFAELA CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO SOUSA DA SILVA(OAB: 67568/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000209-88.2023.5.05.0004 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

JUROS DE MORA. DEDUÇÃO PRÉVIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - O art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991 e a Súmula nº 200, do TST, não autorizam a dedução prévia dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e fiscal para os cálculos dos juros de mora. Precedentes do TST.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000209-88.2023.5.05.0004

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	JESSICA RAFAELA CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO SOUSA DA SILVA(OAB: 67568/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA RAFAELA CORREIA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000209-88.2023.5.05.0004

está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

JUROS DE MORA. DEDUÇÃO PRÉVIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - O art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991 e a Súmula nº 200, do TST, não autorizam a dedução prévia dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e fiscal para os cálculos dos juros de mora. Precedentes do TST.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000026-91.2022.5.05.0121

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	SONIA DA CONCEICAO ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CANDEIAS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA DA CONCEICAO ALMEIDA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000026-91.2022.5.05.0121 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS- em cumprimento ao julgamento vinculante proferido pelo e. STF na Adi 5766, fica determinado que permaneçam os honorários advocatícios impostos à reclamante sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos, a ser observado pelos credores para fins de comprovar eventual desaparecimento da condição de insuficiência econômica das reclamantes, e assim possibilitar a execução, sob pena de extinção do débito após transcorrido o período.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000706-65.2021.5.05.0621

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ITAMBE
RECORRIDO	MARIA ZELIA DE JESUS CHAVES
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ZELIA DE JESUS CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000706-65.2021.5.05.0621 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA - comprovado pelo reclamado haver instituído o regime jurídico único - estatutário - para os seus servidores, a competência residual da Justiça do Trabalho é limitada até o dia anterior à publicação da Lei que o instituiu - Lei Municipal nº. 13, de 29.09.2021.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000188-74.2021.5.05.0007

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	JOSECELIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)

RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSECELIA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000188-74.2021.5.05.0007 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS PROTELATÓRIOS - Ao revolver a matéria a pretexto de irregularidade claramente inexistente, resta evidenciado o propósito de procrastinar o feito, com a oposição de embargos de declaração totalmente descabidos, aspecto que exige a aplicação da multa estabelecida no art.1.026, § 2o, do CPC vigente, correspondente a dois por cento do valor da condenação. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000188-74.2021.5.05.0007

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	JOSECELIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000188-74.2021.5.05.0007 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS PROTELATÓRIOS - Ao revolver a matéria a pretexto de irregularidade claramente inexistente, resta evidenciado o propósito de procrastinar o feito, com a oposição de embargos de declaração totalmente descabidos, aspecto que exige a aplicação da multa estabelecida no art.1.026, § 2o, do CPC vigente, correspondente a dois por cento do valor da condenação. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000081-45.2021.5.05.0002

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	VINHATICO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA - EPP
ADVOGADO	NICOLAI TRINDADE FERNANDES MASCARENHAS(OAB: 22386/BA)
RECORRIDO	IVAM CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINHATICO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000081-45.2021.5.05.0002 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - a que se nega provimento, quando a pretexto de sanar omissão inexistente, o embargante apenas discute matérias e provas já examinadas e julgadas, impondo-se ao embargante o pagamento da multa estabelecida no art.1026, § 2º, do CPC vigente, considerando a natureza protelatória

dos embargos opostos

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000081-45.2021.5.05.0002

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	VINHATICO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA - EPP
ADVOGADO	NICOLAI TRINDADE FERNANDES MASCARENHAS(OAB: 22386/BA)
RECORRIDO	IVAM CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAM CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000081-45.2021.5.05.0002 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - a que se nega provimento, quando a pretexto de sanar omissão inexistente, o embargante apenas discute matérias e provas já examinadas e julgadas, impondo-se ao embargante o pagamento da multa estabelecida no art.1026, § 2º, do CPC vigente, considerando a natureza protelatória dos embargos opostos

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000186-80.2021.5.05.0015

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
RECORRENTE	JOSE SINVAL SOARES
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECORRIDO	ALOISIO AURELIO ROCHA FILHO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
RECORRIDO	GRIGORIO MAURICIO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
RECORRIDO	DANILLO LIBARINO ASSUNCAO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
RECORRIDO	JOSE SINVAL SOARES
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SINVAL SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000186-80.2021.5.05.0015 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. JUSTIÇA GRATUITA - existem no ordenamento jurídico pátrio normas que dispõem no sentido de que a declaração de pobreza ou insuficiência de recursos presume-se verdadeira, como a Lei 7.115/1983, que continua em vigor, e o artigo 99, §§ 3º e 4º, do C.P.C. de 2015, que se aplicam no processo do trabalho por não haver qualquer incompatibilidade entre elas e as normas e princípios do direito processual trabalhista, mesmo depois da edição da Lei 13.467/2017.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000186-80.2021.5.05.0015

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
RECORRENTE	JOSE SINVAL SOARES
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECORRIDO	ALOISIO AURELIO ROCHA FILHO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
RECORRIDO	GRIGORIO MAURICIO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
RECORRIDO	DANILLO LIBARINO ASSUNCAO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
RECORRIDO	JOSE SINVAL SOARES
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILLO LIBARINO ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000186-80.2021.5.05.0015 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. JUSTIÇA GRATUITA - existem no ordenamento jurídico pátrio normas que dispõem no sentido de que a declaração de pobreza ou insuficiência de recursos presume-se verdadeira, como a Lei 7.115/1983, que continua em vigor, e o artigo 99, §§ 3º e 4º, do C.P.C. de 2015, que se aplicam no processo do trabalho por não haver qualquer incompatibilidade entre elas e as normas e princípios do direito processual trabalhista, mesmo depois da edição da Lei 13.467/2017.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000186-80.2021.5.05.0015

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
RECORRENTE	JOSE SINVAL SOARES
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECORRIDO	ALOISIO AURELIO ROCHA FILHO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
RECORRIDO	GRIGORIO MAURICIO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
RECORRIDO	DANILLO LIBARINO ASSUNCAO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
RECORRIDO	JOSE SINVAL SOARES
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALOISIO AURELIO ROCHA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000186-80.2021.5.05.0015 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. JUSTIÇA GRATUITA - existem no ordenamento jurídico pátrio normas que dispõem no sentido de que a declaração de pobreza ou insuficiência de recursos presume-se verdadeira, como a Lei 7.115/1983, que continua em vigor, e o artigo 99, §§ 3º e 4º, do C.P.C. de 2015, que se aplicam no processo do trabalho por não haver qualquer incompatibilidade entre elas e as normas e princípios do direito processual trabalhista, mesmo depois da edição da Lei 13.467/2017.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000186-80.2021.5.05.0015

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
RECORRENTE	JOSE SINVAL SOARES
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECORRIDO	ALOISIO AURELIO ROCHA FILHO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
RECORRIDO	GRIGORIO MAURICIO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
RECORRIDO	DANILLO LIBARINO ASSUNCAO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
RECORRIDO	JOSE SINVAL SOARES
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRIGORIO MAURICIO DOS SANTOS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000186-80.2021.5.05.0015 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. JUSTIÇA GRATUITA - existem no ordenamento jurídico pátrio normas que dispõem no sentido de que a declaração de pobreza ou insuficiência de recursos presume-se verdadeira, como a Lei 7.115/1983, que continua em vigor, e o artigo 99, §§ 3º e 4º, do C.P.C. de 2015, que se aplicam no processo do trabalho por não haver qualquer incompatibilidade entre elas e as normas e princípios do direito processual trabalhista, mesmo depois da edição da Lei 13.467/2017.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000186-80.2021.5.05.0015

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
RECORRENTE	JOSE SINVAL SOARES
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECORRIDO	ALOISIO AURELIO ROCHA FILHO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
RECORRIDO	GRIGORIO MAURICIO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
RECORRIDO	DANILLO LIBARINO ASSUNCAO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
ADVOGADO	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
RECORRIDO	JOSE SINVAL SOARES
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000186-80.2021.5.05.0015 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. JUSTIÇA GRATUITA - existem no

ordenamento jurídico pátrio normas que dispõem no sentido de que a declaração de pobreza ou insuficiência de recursos presume-se verdadeira, como a Lei 7.115/1983, que continua em vigor, e o artigo 99, §§ 3º e 4º, do C.P.C. de 2015, que se aplicam no processo do trabalho por não haver qualquer incompatibilidade entre elas e as normas e princípios do direito processual trabalhista, mesmo depois da edição da Lei 13.467/2017.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000552-43.2015.5.05.0561

Relator	LEA REIS NUNES
RECORRENTE	PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO AZEREDO LORENCINI(OAB: 12198/ES)
RECORRENTE	DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	ALLISON DILLES DOS SANTOS PREDOLIN(OAB: 285526/SP)
RECORRENTE	JOSIANE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	CRISTIANO LIMA ARAUJO(OAB: 21610/BA)
ADVOGADO	BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO(OAB: 21663/BA)
ADVOGADO	João Higino Neto(OAB: 14203/BA)
RECORRIDO	JOSIANE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	CRISTIANO LIMA ARAUJO(OAB: 21610/BA)
ADVOGADO	BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO(OAB: 21663/BA)
ADVOGADO	João Higino Neto(OAB: 14203/BA)
RECORRIDO	PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO AZEREDO LORENCINI(OAB: 12198/ES)
RECORRIDO	DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	ALLISON DILLES DOS SANTOS PREDOLIN(OAB: 285526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000552-43.2015.5.05.0561 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. PROVIMENTO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para sanar a ocorrência de erro material decorrente da não juntada de nova planilha de cálculo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000552-43.2015.5.05.0561

Relator	LEA REIS NUNES
RECORRENTE	PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO AZEREDO LORENCINI(OAB: 12198/ES)
RECORRENTE	DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	ALLISON DILLES DOS SANTOS PREDOLIN(OAB: 285526/SP)
RECORRENTE	JOSIANE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	CRISTIANO LIMA ARAUJO(OAB: 21610/BA)
ADVOGADO	BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO(OAB: 21663/BA)
ADVOGADO	João Higino Neto(OAB: 14203/BA)
RECORRIDO	JOSIANE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	CRISTIANO LIMA ARAUJO(OAB: 21610/BA)
ADVOGADO	BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO(OAB: 21663/BA)
ADVOGADO	João Higino Neto(OAB: 14203/BA)
RECORRIDO	PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO AZEREDO LORENCINI(OAB: 12198/ES)
RECORRIDO	DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	ALLISON DILLES DOS SANTOS PREDOLIN(OAB: 285526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE OLIVEIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000552-43.2015.5.05.0561 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link

https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. PROVIMENTO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para sanar a ocorrência de erro material decorrente da não juntada de nova planilha de cálculo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000552-43.2015.5.05.0561

Relator	LEA REIS NUNES
RECORRENTE	PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO AZEREDO LORENCINI(OAB: 12198/ES)
RECORRENTE	DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	ALLISON DILLES DOS SANTOS PREDOLIN(OAB: 285526/SP)
RECORRENTE	JOSIANE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	CRISTIANO LIMA ARAUJO(OAB: 21610/BA)
ADVOGADO	BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO(OAB: 21663/BA)
ADVOGADO	João Higino Neto(OAB: 14203/BA)
RECORRIDO	JOSIANE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	CRISTIANO LIMA ARAUJO(OAB: 21610/BA)
ADVOGADO	BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO(OAB: 21663/BA)
ADVOGADO	João Higino Neto(OAB: 14203/BA)
RECORRIDO	PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO AZEREDO LORENCINI(OAB: 12198/ES)
RECORRIDO	DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	ALLISON DILLES DOS SANTOS PREDOLIN(OAB: 285526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000552-43.2015.5.05.0561 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. PROVIMENTO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para sanar a ocorrência de erro material decorrente da não juntada de nova planilha de cálculo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0099300-34.1999.5.05.0024

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	MIRIAM DE JESUS BARRETO
ADVOGADO	JUAREZ TEIXEIRA(OAB: 3302/BA)
ADVOGADO	KATIA PITHON NASCIMENTO TEIXEIRA(OAB: 11510/BA)
ADVOGADO	JAMILE LOBAO TEIXEIRA(OAB: 39613/BA)
AGRAVADO	PHD COMERCIAL DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA
AGRAVADO	LUIZ ANTONIO COSTA SANTANA
AGRAVADO	LANDERSON SERPA SANTANA
AGRAVADO	RAYMUNDO SANTANA & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM DE JESUS BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0099300-34.1999.5.05.0024 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE PRETENDE DESTRANCAR RECURSO DE DECISÃO NÃO TERMINATIVA DO FEITO. PREMATURIDADE.IMPOSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO .DESPROVIMENTO . Nega-se provimento a Agravo de Petição prematuro, que pretende destrancar recurso retido em 1° Grau, relativo a decisão de natureza não terminativa. Inteligência do artigo 893, § 1º, da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0000632-30.2014.5.05.0015

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	LAIS DOS SANTOS VALVERDE
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
ADVOGADO	AMANDA DE CARVALHO GONZAGA(OAB: 55245/BA)
AGRAVADO	CLAUDIA REGINA CARREIRO DEMONER
ADVOGADO	CLAUDIO MARCOS RICL DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 26269/BA)
AGRAVADO	CLAUDIA REGINA CARREIRO DEMONER EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO MARCOS RICL DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 26269/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS DOS SANTOS VALVERDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000632-30.2014.5.05.0015 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. PREMATURIDADE E IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA . DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de agravo de petição interposto contra decisão de natureza interlocutória ,que indeferiu o pedido de realização de diligência, pois este só é cabível das sentenças definitivas ou terminativas proferidas no processo de execução, ou, em situações excepcionais, de decisões interlocutórias que sejam terminativas do feito, o que não ocorre no presente feito. Aplicação do art. 893, § 1º da CLT e Súmula nº 214 do TST.

RECURSO IMPROVIDO.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0000632-30.2014.5.05.0015

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	LAIS DOS SANTOS VALVERDE
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
ADVOGADO	AMANDA DE CARVALHO GONZAGA(OAB: 55245/BA)
AGRAVADO	CLAUDIA REGINA CARREIRO DEMONER
ADVOGADO	CLAUDIO MARCOS RICL DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 26269/BA)
AGRAVADO	CLAUDIA REGINA CARREIRO DEMONER EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO MARCOS RICL DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 26269/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA REGINA CARREIRO DEMONER EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000632-30.2014.5.05.0015 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. PREMATURIDADE E IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA . DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de agravo de petição interposto contra decisão de natureza interlocutória ,que indeferiu o pedido de realização de diligência, pois este só é cabível das sentenças definitivas ou terminativas proferidas no processo de execução, ou, em situações excepcionais, de decisões interlocutórias que sejam terminativas do feito, o que não ocorre no presente feito. Aplicação do art. 893, § 1º da CLT e Súmula nº 214 do TST.

RECURSO IMPROVIDO.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0000632-30.2014.5.05.0015

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	LAIS DOS SANTOS VALVERDE
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
ADVOGADO	AMANDA DE CARVALHO GONZAGA(OAB: 55245/BA)
AGRAVADO	CLAUDIA REGINA CARREIRO DEMONER
ADVOGADO	CLAUDIO MARCOS RICL DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 26269/BA)
AGRAVADO	CLAUDIA REGINA CARREIRO DEMONER EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO MARCOS RICL DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 26269/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA REGINA CARREIRO DEMONER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000632-30.2014.5.05.0015 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. PREMATURIDADE E IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA . DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de agravo de petição interposto contra decisão de natureza interlocutória ,que indeferiu o pedido de realização de diligência, pois este só é cabível das sentenças definitivas ou terminativas proferidas no processo de execução, ou, em situações excepcionais, de decisões interlocutórias que sejam terminativas do feito, o que não ocorre no presente feito. Aplicação do art. 893, § 1º da CLT e Súmula nº 214 do TST.

RECURSO IMPROVIDO.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000253-79.2021.5.05.0036

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	WALDELIGIA DA PAIXAO BARRETTO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GUIMARAES MULLER DE AZEVEDO(OAB: 67113/BA)
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO LIMA ARAUJO(OAB: 77045/BA)
RECORRENTE	EDINEIDE PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO	RENATA BASTOS BRITO LAPA(OAB: 26226/BA)
ADVOGADO	THIAGO MUNIZ FERREIRA PACHECO(OAB: 26357/BA)
RECORRENTE	ANA CRISTINA DA PAIXAO BARRETTO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GUIMARAES MULLER DE AZEVEDO(OAB: 67113/BA)
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO LIMA ARAUJO(OAB: 77045/BA)
RECORRIDO	WALDELIGIA DA PAIXAO BARRETTO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GUIMARAES MULLER DE AZEVEDO(OAB: 67113/BA)
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO LIMA ARAUJO(OAB: 77045/BA)
RECORRIDO	EDINEIDE PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO	RENATA BASTOS BRITO LAPA(OAB: 26226/BA)
ADVOGADO	THIAGO MUNIZ FERREIRA PACHECO(OAB: 26357/BA)
RECORRIDO	ANA CRISTINA DA PAIXAO BARRETTO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GUIMARAES MULLER DE AZEVEDO(OAB: 67113/BA)
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO LIMA ARAUJO(OAB: 77045/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEIDE PEREIRA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000253-79.2021.5.05.0036 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMPREGADA DOMÉSTICA. INTERVALO INTRAJORNADAS .PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. CONFISSÃO DA EMPREGADA DE QUE DESFRUTAVA DO INTERVALO.

INDEFERIMENTO . Pleiteado em juízo o pagamento das horas extras pelo empregado doméstico, cabe ao empregador, como regra, a demonstração da inexistência do direito postulado .Ocorre ,que, no caso , não há como adotar-se por completo a jornada de trabalho narrada na inicial, devendo esta ser sopesada com os depoimentos apresentados em audiência, em especial com a confissão da empregada . O art. 391, do Código de Processo Civil, dispõe que : (...)"a confissão judicial faz prova contra o confitente", de modo que a confissão da Reclamante faz prova contra a sua pretensão .Neste contexto, temos por confessado o gozo do intervalo para refeição em três dias na semana ,quando a Autora admitiu usufruir ,por completo do intervalo intrajornada. Nos demais dias, uma vez contestada a pretensão, na forma dos art. 373, I, do CPC/15 e 818,I, da CLT, era da reclamante o encargo probatório e deste não se desincumbiu . Assim, merece provimento o Recurso das Reclamadas , para considerar-se que houve confissão da empregada quanto à concessão do intervalo intrajornada de uma (1 hora) e observância à jornada legal de oito horas , não havendo prestação de serviço extraordinário

BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADORA DOMÉSTICA PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DEFERIMENTO. Para o deferimento dos benefícios da Justiça gratuita a reclamado, pessoa física, é suficiente que o empregador declare a sua situação de hipossuficiência, o que restou atendido, nos termos da Súmula 463, I, do c. TST.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL .INEXISTÊNCIA DE PROVA DA CONDUTA OMISSIVA E ABUSIVA DO EMPREGADOR. FALTA DE ANOTAÇÃO NA CTPS. INDEFERIMENTO .Consoante se constata nos autos , embora postule o pagamento de indenização por dano moral , deixou a autora de provar a conduta abusiva do empregador definida como violadora de direito personalíssimo , afetando a sua honra , imagem ,até mesmo o nome , gerando desdobramentos negativos com relação à sua pessoa em flagrante transgressão do art. 5º, X, da CRFB/88. Logo, indevida a pretensão indenizatória , na forma ao art. 186 do Código Civil/2002, que dispõe : "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". O art. 927, caput do mesmo Código estabelece que "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000253-79.2021.5.05.0036

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	WALDELIGIA DA PAIXAO BARRETTO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GUIMARAES MULLER DE AZEVEDO(OAB: 67113/BA)
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO LIMA ARAUJO(OAB: 77045/BA)
RECORRENTE	EDINEIDE PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO	RENATA BASTOS BRITO LAPA(OAB: 26226/BA)
ADVOGADO	THIAGO MUNIZ FERREIRA PACHECO(OAB: 26357/BA)
RECORRENTE	ANA CRISTINA DA PAIXAO BARRETTO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GUIMARAES MULLER DE AZEVEDO(OAB: 67113/BA)
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO LIMA ARAUJO(OAB: 77045/BA)
RECORRIDO	WALDELIGIA DA PAIXAO BARRETTO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GUIMARAES MULLER DE AZEVEDO(OAB: 67113/BA)
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO LIMA ARAUJO(OAB: 77045/BA)
RECORRIDO	EDINEIDE PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO	RENATA BASTOS BRITO LAPA(OAB: 26226/BA)
ADVOGADO	THIAGO MUNIZ FERREIRA PACHECO(OAB: 26357/BA)
RECORRIDO	ANA CRISTINA DA PAIXAO BARRETTO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GUIMARAES MULLER DE AZEVEDO(OAB: 67113/BA)
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO LIMA ARAUJO(OAB: 77045/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA DA PAIXAO BARRETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000253-79.2021.5.05.0036 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMPREGADA DOMÉSTICA. INTERVALO INTRAJORNADAS .PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. CONFISSÃO DA

EMPREGADA DE QUE DESFRUTAVA DO INTERVALO. INDEFERIMENTO . Pleiteado em juízo o pagamento das horas extras pelo empregado doméstico, cabe ao empregador, como regra, a demonstração da inexistência do direito postulado .Ocorre ,que, no caso , não há como adotar-se por completo a jornada de trabalho narrada na inicial, devendo esta ser sopesada com os depoimentos apresentados em audiência, em especial com a confissão da empregada . O art. 391, do Código de Processo Civil, dispõe que : (...)"a confissão judicial faz prova contra o confitente", de modo que a confissão da Reclamante faz prova contra a sua pretensão .Neste contexto, temos por confessado o gozo do intervalo para refeição em três dias na semana ,quando a Autora admitiu usufruir ,por completo do intervalo intrajornada. Nos demais dias, uma vez contestada a pretensão, na forma dos art. 373, I, do CPC/15 e 818,I, da CLT, era da reclamante o encargo probatório e deste não se desincumbiu . Assim, merece provimento o Recurso das Reclamadas , para considerar-se que houve confissão da empregada quanto à concessão do intervalo intrajornada de uma (1 hora) e observância à jornada legal de oito horas , não havendo prestação de serviço extraordinário

BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADORA DOMÉSTICA PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DEFERIMENTO. Para o deferimento dos benefícios da Justiça gratuita a reclamado, pessoa física, é suficiente que o empregador declare a sua situação de hipossuficiência, o que restou atendido, nos termos da Súmula 463, I, do c. TST.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL .INEXISTÊNCIA DE PROVA DA CONDUTA OMISSIVA E ABUSIVA DO EMPREGADOR. FALTA DE ANOTAÇÃO NA CTPS. INDEFERIMENTO .Consoante se constata nos autos , embora postule o pagamento de indenização por dano moral , deixou a autora de provar a conduta abusiva do empregador definida como violadora de direito personalíssimo , afetando a sua honra , imagem ,até mesmo o nome , gerando desdobramentos negativos com relação à sua pessoa em flagrante transgressão do art. 5º, X, da CRFB/88. Logo, indevida a pretensão indenizatória , na forma ao art. 186 do Código Civil/2002, que dispõe : "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". O art. 927, caput do mesmo Código estabelece que "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000253-79.2021.5.05.0036

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	WALDELIGIA DA PAIXAO BARRETTO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GUIMARAES MULLER DE AZEVEDO(OAB: 67113/BA)
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO LIMA ARAUJO(OAB: 77045/BA)
RECORRENTE	EDINEIDE PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO	RENATA BASTOS BRITO LAPA(OAB: 26226/BA)
ADVOGADO	THIAGO MUNIZ FERREIRA PACHECO(OAB: 26357/BA)
RECORRENTE	ANA CRISTINA DA PAIXAO BARRETTO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GUIMARAES MULLER DE AZEVEDO(OAB: 67113/BA)
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO LIMA ARAUJO(OAB: 77045/BA)
RECORRIDO	WALDELIGIA DA PAIXAO BARRETTO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GUIMARAES MULLER DE AZEVEDO(OAB: 67113/BA)
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO LIMA ARAUJO(OAB: 77045/BA)
RECORRIDO	EDINEIDE PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO	RENATA BASTOS BRITO LAPA(OAB: 26226/BA)
ADVOGADO	THIAGO MUNIZ FERREIRA PACHECO(OAB: 26357/BA)
RECORRIDO	ANA CRISTINA DA PAIXAO BARRETTO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GUIMARAES MULLER DE AZEVEDO(OAB: 67113/BA)
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO LIMA ARAUJO(OAB: 77045/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDELIGIA DA PAIXAO BARRETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000253-79.2021.5.05.0036 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMPREGADA DOMÉSTICA. INTERVALO INTRAJORNADAS

.PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. CONFISSÃO DA EMPREGADA DE QUE DESFRUTAVA DO INTERVALO. INDEFERIMENTO . Pleiteado em juízo o pagamento das horas extras pelo empregado doméstico, cabe ao empregador, como regra, a demonstração da inexistência do direito postulado .Ocorre ,que, no caso , não há como adotar-se por completo a jornada de trabalho narrada na inicial, devendo esta ser sopesada com os depoimentos apresentados em audiência, em especial com a confissão da empregada . O art. 391, do Código de Processo Civil, dispõe que : (...)"a confissão judicial faz prova contra o confitente", de modo que a confissão da Reclamante faz prova contra a sua pretensão .Neste contexto, temos por confessado o gozo do intervalo para refeição em três dias na semana ,quando a Autora admitiu usufruir ,por completo do intervalo intrajornada. Nos demais dias, uma vez contestada a pretensão, na forma dos art. 373, I, do CPC/15 e 818,I, da CLT, era da reclamante o encargo probatório e deste não se desincumbiu . Assim, merece provimento o Recurso das Reclamadas , para considerar-se que houve confissão da empregada quanto à concessão do intervalo intrajornada de uma (1 hora) e observância à jornada legal de oito horas , não havendo prestação de serviço extraordinário

BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADORA DOMÉSTICA PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DEFERIMENTO. Para o deferimento dos benefícios da Justiça gratuita a reclamado, pessoa física, é suficiente que o empregador declare a sua situação de hipossuficiência, o que restou atendido, nos termos da Súmula 463, I, do c. TST.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL .INEXISTÊNCIA DE PROVA DA CONDUTA OMISSIVA E ABUSIVA DO EMPREGADOR. FALTA DE ANOTAÇÃO NA CTPS. INDEFERIMENTO .Consoante se constata nos autos , embora postule o pagamento de indenização por dano moral , deixou a autora de provar a conduta abusiva do empregador definida como violadora de direito personalíssimo , afetando a sua honra , imagem ,até mesmo o nome , gerando desdobramentos negativos com relação à sua pessoa em flagrante transgressão do art. 5º, X, da CRFB/88. Logo, indevida a pretensão indenizatória , na forma ao art. 186 do Código Civil/2002, que dispõe : "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". O art. 927, caput do mesmo Código estabelece que "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000064-23.2023.5.05.0201

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SUANAN COSTA COLLERE(OAB: 23285/PA)
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
RECORRIDO	WEVERTON BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA STEFANI BATISTA PINHEIRO(OAB: 68736/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000064-23.2023.5.05.0201 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL . AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 388 DO C.TST. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. CABIMENTO. PRECEDENTE DESTA E. 3ª TURMA JULGADORA. Sobre a matéria relativa ao cabimento das multas dos arts. 467 e 477 da CLT à empresa em recuperação judicial, deve ser observado precedente desta E.Turma no seguinte sentido: (...) "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 388 DO E. TST QUANTO À CONDENAÇÃO NAS MULTAS DOS ARTS 467 E 477 DA CLT.(...) .MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, DA CLT. SÚMULA 388/TST.JULGAMENTO EM CONSONÂNCIA COM PRECEDENTE DESTA 3.ª TURMA (...). O TST pacificou o entendimento consolidado na Súmula 388, no sentido de que: "A Massa Falida não se sujeita à penalidade do art. 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT", o que não se aplica ao caso dos autos, pois a Reclamada se encontra em recuperação judicial. Processo 0001184-40.2020.5.05.0611, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a)

VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES, Terceira Turma, DJ 25/03/2022" (Processo 0000319-83.2022.5.05.0631, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a) VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES, Terceira Turma, DJ 14/11/2022). Sentença mantida.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000064-23.2023.5.05.0201

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SUANAN COSTA COLLERE(OAB: 23285/PA)
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
RECORRIDO	WEVERTON BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA STEFANI BATISTA PINHEIRO(OAB: 68736/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEVERTON BORGES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000064-23.2023.5.05.0201 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL . AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 388 DO C.TST. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. CABIMENTO. PRECEDENTE DESTA E. 3ª TURMA JULGADORA. Sobre a matéria relativa ao cabimento das multas dos arts. 467 e 477 da CLT à empresa em recuperação judicial, deve ser observado precedente desta E.Turma no seguinte sentido: (...) "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 388 DO E. TST QUANTO À CONDENAÇÃO NAS MULTAS DOS ARTS 467 E 477 DA CLT.(...) .MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, DA CLT. SÚMULA 388/TST.JULGAMENTO EM CONSONÂNCIA COM PRECEDENTE DESTA 3.ª TURMA (...). O TST pacificou o entendimento consolidado na Súmula 388, no sentido de que: "A Massa Falida não se sujeita à penalidade do art. 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT", o que não se aplica ao caso dos autos, pois a Reclamada se encontra em recuperação judicial. Processo 0001184-40.2020.5.05.0611, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a) VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES, Terceira Turma, DJ 25/03/2022" (Processo 0000319-83.2022.5.05.0631, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a) VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES, Terceira Turma, DJ 14/11/2022). Sentença mantida.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000156-16.2015.5.05.0222

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
AGRAVADO	JOSIMARA FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO	MARCELO MAGALHAES SOUZA(OAB: 24808/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMARA FERNANDES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000156-16.2015.5.05.0222 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO PETIÇÃO DO ENTE PÚBLICO . DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. AUSÊNCIA DE ATOS DE EXECUÇÃO CONTRA A DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO IMEDIATO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. PREMATURIDADE. Na hipótese dos autos, o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário ocorreu de forma prematura, haja vista que não foram adotadas medidas de tentativa de execução contra a devedora principal.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000306-26.2022.5.05.0133

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	ADENILDO DA CONCEICAO OLIVEIRA
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
ADVOGADO	MARIANA MENDES PORTO(OAB: 25195/BA)
ADVOGADO	MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 25190/BA)
ADVOGADO	ALIOMAR MENDES MURITIBA(OAB: 9711/BA)
RECORRIDO	METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	Antonio Alberto de Lima Linheiro(OAB: 12392/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAMACARI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000306-26.2022.5.05.0133 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS .PAGAMENTO PELO RECLAMANTE. .CABIMENTO ADIN 5.766. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE . Cabe aplicar o art. 791-A da CLT para condenar o reclamante ao pagamento dos honorários sucumbenciais à base de 10% arbitrado sobre o valor da ação. Entretanto, deve ser observada a suspensão de exigibilidade , pelo prazo de dois anos, como disposto no art. 791, A, § 4º da CLT, em conformidade com o julgamento da ADIN 5.766 DO STF.

PROVIDO o Recurso Ordinário Adesivo da Segunda Reclamada.IMPROVIDO o recurso do reclamante.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000306-26.2022.5.05.0133

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	ADENILDO DA CONCEICAO OLIVEIRA
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
ADVOGADO	MARIANA MENDES PORTO(OAB: 25195/BA)
ADVOGADO	MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 25190/BA)
ADVOGADO	ALIOMAR MENDES MURITIBA(OAB: 9711/BA)
RECORRIDO	METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	Antonio Alberto de Lima Linheiro(OAB: 12392/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAMACARI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILDO DA CONCEICAO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000306-26.2022.5.05.0133 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS .PAGAMENTO PELO RECLAMANTE. .CABIMENTO ADIN 5.766. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE . Cabe aplicar o art. 791-A da CLT para condenar o reclamante ao pagamento dos honorários sucumbenciais à base de 10% arbitrado sobre o valor da ação. Entretanto, deve ser observada a suspensão de exigibilidade , pelo prazo de dois anos, como disposto no art. 791, A, § 4º da CLT, em conformidade com o julgamento da ADIN 5.766 DO STF.

PROVIDO o Recurso Ordinário Adesivo da Segunda Reclamada.IMPROVIDO o recurso do reclamante.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000933-84.2023.5.05.0621

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ITAPETINGA
RECORRIDO	ALINE MORORO PACHECO
ADVOGADO	CLAUDIO SANTANA PEIXOTO(OAB: 36471/BA)
ADVOGADO	GABRIEL QUEIROZ DE ALMEIDA(OAB: 26870/BA)
ADVOGADO	RENNE DANTAS DE CERQUEIRA(OAB: 42118/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE MORORO PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000933-84.2023.5.05.0621 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE N.04 DO C.STF . Não há possibilidade de quantificação do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo em razão da existência da Súmula Vinculante nº 4 do E. STF: (...) "salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial." Neste sentido, o TST cancelou a Súmula nº 17 e reformulou a redação da Súmula nº 228, a qual passou a dispor que: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CALCULO. A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo.

RECURSO IMPROVIDO .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000476-53.2021.5.05.0611

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	EDINEUMA BISPO DA COSTA
ADVOGADO	KAEGELA PATRICIA ROCHA MILHAZES DE SOUZA(OAB: 34254/BA)
RECORRIDO	C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	HELOISA CARLA SANTOS DA CUNHA(OAB: 30353/BA)
ADVOGADO	TAMARA REGO RIBEIRO(OAB: 50095/BA)
RECORRIDO	HSC SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI
ADVOGADO	TAMILE OLIVEIRA SILVA(OAB: 60593/BA)
ADVOGADO	EDNA JARDIM BRAGA SANTOS(OAB: 37502/BA)
ADVOGADO	MIRIAN GOMES DOS SANTOS(OAB: 46023/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PLANALTO

Intimado(s)/Citado(s):

- C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000476-53.2021.5.05.0611 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO DA RECLAMADA. RECONHECIMENTO DE FRAUDE CONTRATUAL ENTRE EMPRESAS INTERPOSTAS E O ENTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DO ART. 9º DA CLT. RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS DEMANDADAS. Os elementos de prova que emergiram no caso concreto permitem comprovar a existência de prestação de serviços, na modalidade de relação de emprego, de forma ininterrupta, o que atrai a confirmação da unicidade contratual. No caso, está caracterizada a fraude na intermediação de mão de obra, o que leva à conclusão de que as transferências contratuais visaram fraudar o contrato de trabalho, na forma do art. 9º da CLT. **RECURSO IMPROVIDO.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000476-53.2021.5.05.0611

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	EDINEUMA BISPO DA COSTA
ADVOGADO	KAEGELA PATRICIA ROCHA MILHAZES DE SOUZA(OAB: 34254/BA)
RECORRIDO	C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	HELOISA CARLA SANTOS DA CUNHA(OAB: 30353/BA)
ADVOGADO	TAMARA REGO RIBEIRO(OAB: 50095/BA)
RECORRIDO	HSC SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI
ADVOGADO	TAMILE OLIVEIRA SILVA(OAB: 60593/BA)
ADVOGADO	EDNA JARDIM BRAGA SANTOS(OAB: 37502/BA)
ADVOGADO	MIRIAN GOMES DOS SANTOS(OAB: 46023/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PLANALTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEUMA BISPO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000476-53.2021.5.05.0611 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO DA RECLAMADA. RECONHECIMENTO DE FRAUDE CONTRATUAL ENTRE EMPRESAS INTERPOSTAS E O ENTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DO ART. 9º DA CLT. RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS DEMANDADAS. Os elementos de prova que emergiram no caso concreto permitem comprovar a existência de prestação de serviços, na modalidade de relação de emprego, de forma ininterrupta, o que atrai a confirmação da unicidade contratual. No caso, está caracterizada a fraude na intermediação de mão de obra, o que leva à conclusão de que as transferências contratuais visaram fraudar o contrato de trabalho, na forma do art. 9º da CLT. **RECURSO IMPROVIDO.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000476-53.2021.5.05.0611

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	EDINEUMA BISPO DA COSTA
ADVOGADO	KAEGELA PATRICIA ROCHA MILHAZES DE SOUZA(OAB: 34254/BA)
RECORRIDO	C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	HELOISA CARLA SANTOS DA CUNHA(OAB: 30353/BA)
ADVOGADO	TAMARA REGO RIBEIRO(OAB: 50095/BA)
RECORRIDO	HSC SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI
ADVOGADO	TAMILE OLIVEIRA SILVA(OAB: 60593/BA)
ADVOGADO	EDNA JARDIM BRAGA SANTOS(OAB: 37502/BA)
ADVOGADO	MIRIAN GOMES DOS SANTOS(OAB: 46023/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PLANALTO

Intimado(s)/Citado(s):

- HSC SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000476-53.2021.5.05.0611 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO DA RECLAMADA. RECONHECIMENTO DE FRAUDE CONTRATUAL ENTRE EMPRESAS INTERPOSTAS E O ENTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DO ART. 9º DA CLT. RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS DEMANDADAS. Os elementos de prova que emergiram no caso concreto permitem comprovar a existência de prestação de serviços, na modalidade de relação de emprego, de forma ininterrupta, o que atrai a confirmação da unicidade contratual. No caso, está caracterizada a fraude na intermediação de mão de obra, o que leva à conclusão de que as transferências contratuais visaram fraudar o contrato de trabalho, na forma do art. 9º da CLT. **RECURSO IMPROVIDO.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000536-44.2021.5.05.0023

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	ADILTON BONFIM NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO AZEVEDO SERGIO(OAB: 47559/BA)
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
AGRAVADO	EMPRESA DE TRANSPORTES COSTA VERDE LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
AGRAVADO	IVAN LUIZ EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
AGRAVADO	PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000536-44.2021.5.05.0023 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES IMPOSTOS NA COISA JULGADA .ARTS. 897,§ 1º, DA CLT C/C COM O ART. 502 DO CPC/15. Os cálculos de liquidação devem obedecer, estritamente, às diretrizes constantes do comando exequendo, nos termos do art. 879, § 1º da CLT, que diz que na execução não será possível a modificação da coisa julgada e art. 502 do CPC/15, que dispõe sobre os efeitos da indiscutibilidade e imutabilidade da decisão com trânsito em julgado. No caso, a decisão atacada está em conformidade com os comandos decisórios transitados em julgado, pelo que ela deve prevalecer.

Recurso improvido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000536-44.2021.5.05.0023

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	ADILTON BONFIM NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO AZEVEDO SERGIO(OAB: 47559/BA)
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
AGRAVADO	EMPRESA DE TRANSPORTES COSTA VERDE LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
AGRAVADO	IVAN LUIZ EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
AGRAVADO	PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILTON BONFIM NASCIMENTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000536-44.2021.5.05.0023 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES IMPOSTOS NA COISA JULGADA .ARTS. 897,§ 1º, DA CLT C/C COM O ART. 502 DO CPC/15. Os cálculos de liquidação devem obedecer, estritamente, às diretrizes constantes do comando exequendo, nos termos do art. 879, § 1º da CLT, que diz que na execução não será possível a modificação da coisa julgada e art. 502 do CPC/15, que dispõe sobre os efeitos da indiscutibilidade e imutabilidade da decisão com trânsito em julgado. No caso, a decisão atacada está em conformidade com os comandos decisórios transitados em julgado, pelo que ela deve prevalecer.

Recurso improvido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000536-44.2021.5.05.0023

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	ADILTON BONFIM NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO AZEVEDO SERGIO(OAB: 47559/BA)
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)

AGRAVADO	EMPRESA DE TRANSPORTES COSTA VERDE LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
AGRAVADO	IVAN LUIZ EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
AGRAVADO	PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES COSTA VERDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000536-44.2021.5.05.0023 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES IMPOSTOS NA COISA JULGADA .ARTS. 897,§ 1º, DA CLT C/C COM O ART. 502 DO CPC/15. Os cálculos de liquidação devem obedecer, estritamente, às diretrizes constantes do comando exequendo, nos termos do art. 879, § 1º da CLT, que diz que na execução não será possível a modificação da coisa julgada e art. 502 do CPC/15, que dispõe sobre os efeitos da indiscutibilidade e imutabilidade da decisão com trânsito em julgado. No caso, a decisão atacada está em conformidade com os comandos decisórios transitados em julgado, pelo que ela deve prevalecer. **Recurso improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000536-44.2021.5.05.0023

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	ADILTON BONFIM NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO AZEVEDO SERGIO(OAB: 47559/BA)
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
AGRAVADO	EMPRESA DE TRANSPORTES COSTA VERDE LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
AGRAVADO	IVAN LUIZ EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
AGRAVADO	PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN LUIZ EVANGELISTA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000536-44.2021.5.05.0023 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES IMPOSTOS NA COISA JULGADA .ARTS. 897,§ 1º, DA CLT C/C COM O ART. 502 DO CPC/15. Os cálculos de liquidação devem obedecer, estritamente, às diretrizes constantes do comando exequendo, nos termos do art. 879, § 1º da CLT, que diz que na execução não será possível a modificação da coisa julgada e art. 502 do CPC/15, que dispõe sobre os efeitos da indiscutibilidade e imutabilidade da decisão com trânsito em julgado. No caso, a decisão atacada está em conformidade com os comandos decisórios transitados em julgado, pelo que ela deve prevalecer. **Recurso improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000496-17.2020.5.05.0017

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	WAGNER COIMBRA CRUZ JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	CIELO S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECORRIDO	SERVINET SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVINET SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000496-17.2020.5.05.0017 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA.EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ARBITRAMENTO DE NOVO VALOR À CONDENAÇÃO PARA EFEITO DE DEPÓSITO RECURSAL E DE CUSTAS PROCESSUAIS. Verificada a existência de omissão no acórdão embargado no tocante ao valor da condenação e das custas, merece provimento o recurso horizontal para proporcionar às partes a completa prestação jurisdicional.

Recurso das Reclamadas provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000496-17.2020.5.05.0017

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	WAGNER COIMBRA CRUZ JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	CIELO S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECORRIDO	SERVINET SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIELO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000496-17.2020.5.05.0017 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA.EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ARBITRAMENTO DE NOVO VALOR À CONDENAÇÃO PARA EFEITO DE DEPÓSITO RECURSAL E DE CUSTAS PROCESSUAIS. Verificada a existência de omissão no acórdão embargado no tocante ao valor da condenação e das custas, merece provimento o recurso horizontal para proporcionar às partes a completa prestação jurisdicional.

Recurso das Reclamadas provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000496-17.2020.5.05.0017

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	WAGNER COIMBRA CRUZ JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	CIELO S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECORRIDO	SERVINET SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER COIMBRA CRUZ JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000496-17.2020.5.05.0017

está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA.EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ARBITRAMENTO DE NOVO VALOR À CONDENAÇÃO PARA EFEITO DE DEPÓSITO RECURSAL E DE CUSTAS PROCESSUAIS. Verificada a existência de omissão no acórdão embargado no tocante ao valor da condenação e das custas, merece provimento o recurso horizontal para proporcionar às partes a completa prestação jurisdicional.

Recurso das Reclamadas provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000176-37.2020.5.05.0511

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	JOSE ALBERTO DE MARTINS
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALBERTO DE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000176-37.2020.5.05.0511 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGUIÇÃO DE VÍCIOS INEXISTENTES . IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO . RECURSO DESPROVIDO . Carece de amparo legal, por força dos arts. 1.022, 1.023 do CPC /2015 e 897A, da CLT, a pretensão de rejulgamento da causa, com reapreciação do acórdão , baseada na existência de supostos vícios, quando o que se pretende é novo exame do processo e julgamento da matéria já apreciada.Embargos conhecidos e desprovidos .

EMBARGOS IMPROVIDOS.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000334-05.2022.5.05.0194

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	CRISTIANE SOLEDADE SUZARTE
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
RECORRENTE	REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
RECORRIDO	CRISTIANE SOLEDADE SUZARTE
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
RECORRIDO	REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000334-05.2022.5.05.0194 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA . AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. REAVALIAÇÃO DE PROVAS E DE

POSICIONAMENTO JURÍDICO. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração não constituem em meio hábil para que se proceda à reavaliação de provas e do posicionamento jurídico adotado no julgamento, não sendo possível o reexame de matérias já apreciadas. O recurso horizontal deve ser desprovido quando não ocorridas as hipóteses do art.1.022, do CPC, e do artigo 897-A, da CLT. RECURSOS DA RECLAMANTE RECLAMADAS DESPROVIDOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE . REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO PELOS ARTS. 897-A,DA CLT E 1.022 E 1.023 DO CPC/15. Inicialmente, impõe-se que se destaque que os Embargos de Declaração constituem tipo recursal de fundamentação vinculada, interposto para o próprio órgão julgador ,que tem previsão expressa em "fattispecie"legal, arts. 897-A, da CLT e 1.022 e 1.023 do CPC/15, não permitindo o reexame de fatos e provas , mas apenas assegurando o aperfeiçoamento da prestação jurisdição e a sua complementação ,para que não pairem dúvidas sobre as decisões e suas consequências , evitando-se retardamento injustificado da tramitação processual . Desta forma, deve ser IMPROVIDO O RECURSO HORIZONTAL.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000334-05.2022.5.05.0194

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	CRISTIANE SOLEDADE SUZARTE
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
RECORRENTE	REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
RECORRIDO	CRISTIANE SOLEDADE SUZARTE
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
RECORRIDO	REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE SOLEDADE SUZARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000334-05.2022.5.05.0194 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA . AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. REAVALIAÇÃO DE PROVAS E DE POSICIONAMENTO JURÍDICO. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração não constituem em meio hábil para que se proceda à reavaliação de provas e do posicionamento jurídico adotado no julgamento, não sendo possível o reexame de matérias já apreciadas. O recurso horizontal deve ser desprovido quando não ocorridas as hipóteses do art.1.022, do CPC, e do artigo 897-A, da CLT. RECURSOS DA RECLAMANTE RECLAMADAS DESPROVIDOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE . REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO PELOS ARTS. 897-A,DA CLT E 1.022 E 1.023 DO CPC/15. Inicialmente, impõe-se que se destaque que os Embargos de Declaração constituem tipo recursal de fundamentação vinculada, interposto para o próprio órgão julgador ,que tem previsão expressa em "fattispecie"legal, arts. 897-A, da CLT e 1.022 e 1.023 do CPC/15, não permitindo o reexame de fatos e provas , mas apenas assegurando o aperfeiçoamento da prestação jurisdição e a sua complementação ,para que não pairem dúvidas sobre as decisões e suas consequências , evitando-se retardamento injustificado da tramitação processual . Desta forma, deve ser IMPROVIDO O RECURSO HORIZONTAL.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000358-04.2017.5.05.0034

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 33408/BA)
ADVOGADO	ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA(OAB: 293345/SP)
AGRAVADO	RAFAELA CONCEICAO SANTOS GOMES
ADVOGADO	MANOEL LUIZ DE PAIVA PEREIRA(OAB: 37388/BA)
ADVOGADO	GENER MENESES CARVALHO(OAB: 34870/BA)
AGRAVADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
AGRAVADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA CONCEICAO SANTOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000358-04.2017.5.05.0034 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INCAPACIDADE FINANCEIRA DO DEVEDOR PRINCIPAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS DOS SÓCIOS. É valido o direcionamento da execução ao devedor subsidiário quando demonstrada a incapacidade financeira do devedor principal, independentemente da prévia execução dos bens dos seus sócios ou da habilitação do crédito no juízo em que se processa a recuperação judicial.

Agravo de petição improvido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000358-04.2017.5.05.0034

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 33408/BA)
ADVOGADO	ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA(OAB: 293345/SP)
AGRAVADO	RAFAELA CONCEICAO SANTOS GOMES
ADVOGADO	MANOEL LUIZ DE PAIVA PEREIRA(OAB: 37388/BA)
ADVOGADO	GENER MENESES CARVALHO(OAB: 34870/BA)
AGRAVADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
AGRAVADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000358-04.2017.5.05.0034 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INCAPACIDADE FINANCEIRA DO DEVEDOR PRINCIPAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS DOS SÓCIOS. É valido o direcionamento da execução ao devedor subsidiário quando demonstrada a incapacidade financeira do devedor principal, independentemente da prévia execução dos bens dos seus sócios ou da habilitação do crédito no juízo em que se processa a recuperação judicial.

Agravo de petição improvido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000358-04.2017.5.05.0034

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 33408/BA)
ADVOGADO	ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA(OAB: 293345/SP)
AGRAVADO	RAFAELA CONCEICAO SANTOS GOMES
ADVOGADO	MANOEL LUIZ DE PAIVA PEREIRA(OAB: 37388/BA)
ADVOGADO	GENER MENESES CARVALHO(OAB: 34870/BA)
AGRAVADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
AGRAVADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000358-04.2017.5.05.0034 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INCAPACIDADE FINANCEIRA DO DEVEDOR PRINCIPAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS DOS SÓCIOS. É valido o direcionamento da execução ao devedor subsidiário quando demonstrada a incapacidade financeira do devedor principal, independentemente da prévia execução dos bens dos seus sócios ou da habilitação do crédito no juízo em que se processa a recuperação judicial.

Agravo de petição improvido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000358-04.2017.5.05.0034

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 33408/BA)
ADVOGADO	ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA(OAB: 293345/SP)
AGRAVADO	RAFAELA CONCEICAO SANTOS GOMES
ADVOGADO	MANOEL LUIZ DE PAIVA PEREIRA(OAB: 37388/BA)
ADVOGADO	GENER MENESES CARVALHO(OAB: 34870/BA)
AGRAVADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
AGRAVADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CITIBANK S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000358-04.2017.5.05.0034 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INCAPACIDADE FINANCEIRA DO DEVEDOR PRINCIPAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS DOS SÓCIOS. É valido o direcionamento da execução ao devedor subsidiário quando demonstrada a incapacidade financeira do devedor principal, independentemente da prévia execução dos bens dos seus sócios ou da habilitação do crédito no juízo em que se processa a recuperação judicial.

Agravo de petição improvido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000273-22.2011.5.05.0036

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	TECNOQUADROS TECNOLOGIA EM QUADROS ELETRICOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE CAETANO DE MENEZES NETO(OAB: 19470/BA)
AGRAVANTE	RENATO RAMOS
ADVOGADO	JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
ADVOGADO	THAIS LESQUIVES LEITE VIEIRA(OAB: 36355/BA)
AGRAVADO	FLAVIO GREGORIO SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO FERREIRA DE MELO(OAB: 21602/BA)
ADVOGADO	HELDER LAVIGNE E SILVA(OAB: 18513/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOQUADROS TECNOLOGIA EM QUADROS ELETRICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000273-22.2011.5.05.0036 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE DE IMEDIATO. PREMATURIDADE RECURSAL. A decisão que julga improcedente a exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória, sendo irrecorrível de imediato. Recurso do Reclamado não conhecido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000273-22.2011.5.05.0036

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	TECNOQUADROS TECNOLOGIA EM QUADROS ELETRICOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE CAETANO DE MENEZES NETO(OAB: 19470/BA)
AGRAVANTE	RENATO RAMOS
ADVOGADO	JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
ADVOGADO	THAIS LESQUIVES LEITE VIEIRA(OAB: 36355/BA)
AGRAVADO	FLAVIO GREGORIO SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO FERREIRA DE MELO(OAB: 21602/BA)
ADVOGADO	HELDER LAVIGNE E SILVA(OAB: 18513/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO GREGORIO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000273-22.2011.5.05.0036 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE DE IMEDIATO. PREMATURIDADE RECURSAL. A decisão que julga improcedente a exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória, sendo irrecorrível de imediato. Recurso do Reclamado não conhecido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000273-22.2011.5.05.0036

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	TECNOQUADROS TECNOLOGIA EM QUADROS ELETRICOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE CAETANO DE MENEZES NETO(OAB: 19470/BA)
AGRAVANTE	RENATO RAMOS
ADVOGADO	JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
ADVOGADO	THAIS LESQUIVES LEITE VIEIRA(OAB: 36355/BA)
AGRAVADO	FLAVIO GREGORIO SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO FERREIRA DE MELO(OAB: 21602/BA)
ADVOGADO	HELDER LAVIGNE E SILVA(OAB: 18513/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000273-22.2011.5.05.0036 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE DE IMEDIATO. PREMATURIDADE RECURSAL. A decisão que julga improcedente a exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória, sendo irrecorrível de imediato. Recurso do Reclamado não conhecido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000108-88.2022.5.05.0003

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA DE ANDRADE
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DE CERQUEIRA GOMES(OAB: 45801/BA)
ADVOGADO	ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR(OAB: 23123/BA)
RECORRIDO	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA(OAB: 71757/BA)
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000108-88.2022.5.05.0003 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

Reclamação Trabalhista Sujeita ao Rito Sumaríssimo .Art. 895,IV da CLT .

RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000108-88.2022.5.05.0003

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA DE ANDRADE
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DE CERQUEIRA GOMES(OAB: 45801/BA)
ADVOGADO	ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR(OAB: 23123/BA)
RECORRIDO	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA(OAB: 71757/BA)
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000108-88.2022.5.05.0003 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

Reclamação Trabalhista Sujeita ao Rito Sumaríssimo .Art.

895,IV da CLT .

RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000122-19.2019.5.05.0281

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL
ADVOGADO	GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA(OAB: 42468/BA)
ADVOGADO	GABRIELA FIALHO DUARTE(OAB: 23687/BA)
ADVOGADO	ANDRE KRUSCHEWSKY LIMA(OAB: 17533/BA)
RECORRENTE	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL
ADVOGADO	GABRIELA FIALHO DUARTE(OAB: 23687/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA(OAB: 42468/BA)
ADVOGADO	ANDRE KRUSCHEWSKY LIMA(OAB: 17533/BA)
RECORRIDO	JOSELITO MOURA
ADVOGADO	ELBA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 58136/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000122-19.2019.5.05.0281 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO DA EBAL - EMPREGADO PÚBLICO - DESPEDIDA MOTIVADA - Conforme entendimento firmado pelo STF no julgamento do Tema 1022 de repercussão geral, "as empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista". A extinção da empresa pública, contudo, configura motivação suficiente para a despedida. Recurso provido.

RECURSO DO ESTADO DA BAHIA - LEGITIMIDADE AD CAUSAM - A legitimidade para figurar no feito, ou seja, a pertinência subjetiva da ação, é aferida de acordo com as afirmações deduzidas na inicial (in status assertiones), de modo abstrato. No caso dos autos, a recorrente foi incluída na lide sob a alegação de ser a tomadora dos serviços do reclamante, com pedido respectivo de condenação subsidiária, baseado no entendimento da Súmula 331 do TST. Preliminar rejeitada. Recurso não conhecido no mérito por perda do objeto.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000122-19.2019.5.05.0281

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL
ADVOGADO	GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA(OAB: 42468/BA)
ADVOGADO	GABRIELA FIALHO DUARTE(OAB: 23687/BA)
ADVOGADO	ANDRE KRUSCHEWSKY LIMA(OAB: 17533/BA)
RECORRENTE	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL
ADVOGADO	GABRIELA FIALHO DUARTE(OAB: 23687/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA(OAB: 42468/BA)
ADVOGADO	ANDRE KRUSCHEWSKY LIMA(OAB: 17533/BA)
RECORRIDO	JOSELITO MOURA
ADVOGADO	ELBA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 58136/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELITO MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes

de que o acórdão proferido nos autos 0000122-19.2019.5.05.0281 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO DA EBAL - EMPREGADO PÚBLICO - DESPEDIDA MOTIVADA - Conforme entendimento firmado pelo STF no julgamento do Tema 1022 de repercussão geral, "as empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista". A extinção da empresa pública, contudo, configura motivação suficiente para a despedida. Recurso provido.

RECURSO DO ESTADO DA BAHIA - LEGITIMIDADE AD CAUSAM - A legitimidade para figurar no feito, ou seja, a pertinência subjetiva da ação, é aferida de acordo com as afirmações deduzidas na inicial (in status assertiones), de modo abstrato. No caso dos autos, a recorrente foi incluída na lide sob a alegação de ser a tomadora dos serviços do reclamante, com pedido respectivo de condenação subsidiária, baseado no entendimento da Súmula 331 do TST. Preliminar rejeitada. Recurso não conhecido no mérito por perda do objeto.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000672-17.2021.5.05.0031

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	RICARDO SILVA BRITO
ADVOGADO	MANUELLA DE SANT ANNA MONTAL(OAB: 38473/BA)
RECORRIDO	HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS(OAB: 16981/BA)
ADVOGADO	MARCOS MENDO DE MENDONCA(OAB: 27158/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SALVADOR
RECORRIDO	MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS(OAB: 16981/BA)
ADVOGADO	MARCOS MENDO DE MENDONCA(OAB: 27158/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO SILVA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000672-17.2021.5.05.0031 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. A gratuidade judicial pode ser deferida em razão da simples alegação de falta de condições para efetuar o referido pagamento, sem prejuízo do seu orçamento familiar, uma vez que tal declaração preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 1060/50. Por outro lado, o parágrafo 3º, do art. 790, da CLT, faculta ao julgador de qualquer instância conceder tal benefício àqueles que perceberem salário inferior ao dobro do mínimo legal ou declararem sob as penas da lei que não estão em condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, como procedeu a reclamante no bojo da peça vestibular. Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000672-17.2021.5.05.0031

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	RICARDO SILVA BRITO
ADVOGADO	MANUELLA DE SANT ANNA MONTAL(OAB: 38473/BA)
RECORRIDO	HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS(OAB: 16981/BA)
ADVOGADO	MARCOS MENDO DE MENDONCA(OAB: 27158/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SALVADOR
RECORRIDO	MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA

ADVOGADO	CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS(OAB: 16981/BA)
ADVOGADO	MARCOS MENDO DE MENDONCA(OAB: 27158/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000672-17.2021.5.05.0031 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. A gratuidade judicial pode ser deferida em razão da simples alegação de falta de condições para efetuar o referido pagamento, sem prejuízo do seu orçamento familiar, uma vez que tal declaração preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 1060/50. Por outro lado, o parágrafo 3º, do art. 790, da CLT, faculta ao julgador de qualquer instância conceder tal benefício àqueles que perceberem salário inferior ao dobro do mínimo legal ou declararem sob as penas da lei que não estão em condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, como procedeu a reclamante no bojo da peça vestibular. Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000672-17.2021.5.05.0031

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	RICARDO SILVA BRITO
ADVOGADO	MANUELLA DE SANT ANNA MONTAL(OAB: 38473/BA)
RECORRIDO	HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS(OAB: 16981/BA)
ADVOGADO	MARCOS MENDO DE MENDONCA(OAB: 27158/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SALVADOR
RECORRIDO	MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS(OAB: 16981/BA)
ADVOGADO	MARCOS MENDO DE MENDONCA(OAB: 27158/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000672-17.2021.5.05.0031 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. A gratuidade judicial pode ser deferida em razão da simples alegação de falta de condições para efetuar o referido pagamento, sem prejuízo do seu orçamento familiar, uma vez que tal declaração preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 1060/50. Por outro lado, o parágrafo 3º, do art. 790, da CLT, faculta ao julgador de qualquer instância conceder tal benefício àqueles que perceberem salário inferior ao dobro do mínimo legal ou declararem sob as penas da lei que não estão em condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, como procedeu a reclamante no bojo da peça vestibular. Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000453-36.2020.5.05.0161

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
AGRAVADO	LUCINEA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)

ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEA MARIA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000453-36.2020.5.05.0161 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. VIOLAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO - Por analogia aos termos da Súmula nº 422 do TST, é necessário que o recurso da parte ataque os fundamentos da decisão recorrida, em respeito ao Princípio da Dialeticidade que norteia a admissibilidade dos recursos. Recurso não conhecido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000064-33.2023.5.05.0133

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	EDSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA CAZE MOREIRA(OAB: 41758/BA)
ADVOGADO	LUCILLE CORREIA CAVALCANTE(OAB: 26232/BA)
ADVOGADO	TIAGO DIAS MASCARENHAS(OAB: 40582/BA)
ADVOGADO	ANA CARLA FARIAS DE OLIVEIRA(OAB: 33605/BA)
RECORRIDO	ABB AUTOMACAO LTDA
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ABB AUTOMACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000064-33.2023.5.05.0133 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não estiverem presentes os vícios que lhe servem de fundamento.

PREQUESTIONAMENTO - A matéria que reclama prequestionamento é aquela que se apresenta omissa, sem tese explícita em torno da prestação jurisdicional devida, contraditória, ou com manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. E ainda que opostos com objetivo de prequestionamento, os embargos declaratórios não podem se afastar das hipóteses taxativamente elencadas no art. 897-A da CLT. Recurso improvido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000064-33.2023.5.05.0133

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	EDSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA CAZE MOREIRA(OAB: 41758/BA)
ADVOGADO	LUCILLE CORREIA CAVALCANTE(OAB: 26232/BA)
ADVOGADO	TIAGO DIAS MASCARENHAS(OAB: 40582/BA)
ADVOGADO	ANA CARLA FARIAS DE OLIVEIRA(OAB: 33605/BA)
RECORRIDO	ABB AUTOMACAO LTDA
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000064-33.2023.5.05.0133 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).
EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não estiverem presentes os vícios que lhe servem de fundamento.
PREQUESTIONAMENTO - A matéria que reclama prequestionamento é aquela que se apresenta omissa, sem tese explícita em torno da prestação jurisdicional devida, contraditória, ou com manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. E ainda que opostos com objetivo de prequestionamento, os embargos declaratórios não podem se afastar das hipóteses taxativamente elencadas no art. 897-A da CLT. Recurso improvido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000083-04.2023.5.05.0371

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	EOLICA CANUDOS II SPE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECORRENTE	EOLICA CANUDOS III SPE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECORRIDO	ELIELDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	JOSE MARCELO MATOS DE ALMEIDA FILHO(OAB: 53384/BA)
RECORRIDO	SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ELIELDO DA SILVA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000083-04.2023.5.05.0371 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).
EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Providos para, sanando a omissão existente, complementar prestação jurisdicional. Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000083-04.2023.5.05.0371

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	EOLICA CANUDOS II SPE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECORRENTE	EOLICA CANUDOS III SPE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECORRIDO	ELIELDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	JOSE MARCELO MATOS DE ALMEIDA FILHO(OAB: 53384/BA)
RECORRIDO	SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- EOLICA CANUDOS III SPE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000083-04.2023.5.05.0371 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).
EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Providos para, sanando a

omissão existente, complementar prestação jurisdicional. Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000083-04.2023.5.05.0371

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	EOLICA CANUDOS II SPE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECORRENTE	EOLICA CANUDOS III SPE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECORRIDO	ELIELDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	JOSE MARCELO MATOS DE ALMEIDA FILHO(OAB: 53384/BA)
RECORRIDO	SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EOLICA CANUDOS II SPE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000083-04.2023.5.05.0371 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Providos para, sanando a omissão existente, complementar prestação jurisdicional. Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000083-04.2023.5.05.0371

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	EOLICA CANUDOS II SPE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECORRENTE	EOLICA CANUDOS III SPE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECORRIDO	ELIELDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	JOSE MARCELO MATOS DE ALMEIDA FILHO(OAB: 53384/BA)
RECORRIDO	SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000083-04.2023.5.05.0371 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Providos para, sanando a omissão existente, complementar prestação jurisdicional. Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000699-47.2022.5.05.0004

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECORRENTE	JOSE BONIFACIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
ADVOGADO	JULIANA SOARES BLANCO(OAB: 20157/BA)
RECORRIDO	JOSE BONIFACIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
ADVOGADO	JULIANA SOARES BLANCO(OAB: 20157/BA)

RECORRIDO	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000699-47.2022.5.05.0004 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO COM A ASSISTÊNCIA DE ENTIDADE SINDICAL. SÚMULA 330 DO TST. EFICÁCIA LIBERATÓRIA EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS EXPRESSAMENTE CONSIGNADAS. De acordo com a Súmula 330 do TST "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas." SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000699-47.2022.5.05.0004

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECORRENTE	JOSE BONIFACIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
ADVOGADO	JULIANA SOARES BLANCO(OAB: 20157/BA)
RECORRIDO	JOSE BONIFACIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
ADVOGADO	JULIANA SOARES BLANCO(OAB: 20157/BA)
RECORRIDO	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BONIFACIO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000699-47.2022.5.05.0004 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO COM A ASSISTÊNCIA DE ENTIDADE SINDICAL. SÚMULA 330 DO TST. EFICÁCIA LIBERATÓRIA EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS EXPRESSAMENTE CONSIGNADAS. De acordo com a Súmula 330 do TST "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas." SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0000813-60.2016.5.05.0015

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	TEREZINHA COUTINHO DOS SANTOS DE ASSUNCAO
ADVOGADO	BÁRBARA PARACAMPOS PINTO DE MENEZES(OAB: 32109/BA)
AGRAVADO	SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA MAIA(OAB: 18921/BA)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BARBOSA SANTANA(OAB: 33111/BA)
ADVOGADO	MARCELO VINICIUS DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 48201/BA)
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA COUTINHO DOS SANTOS DE ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000813-60.2016.5.05.0015 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - inviável o acolhimento de agravo de instrumento objetivando o exame de agravo de petição flagrantemente intempestivo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0000813-60.2016.5.05.0015

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	TEREZINHA COUTINHO DOS SANTOS DE ASSUNCAO
ADVOGADO	BÁRBARA PARACAMPOS PINTO DE MENEZES(OAB: 32109/BA)
AGRAVADO	SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA MAIA(OAB: 18921/BA)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BARBOSA SANTANA(OAB: 33111/BA)
ADVOGADO	MARCELO VINICIUS DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 48201/BA)
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000813-60.2016.5.05.0015 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - inviável o acolhimento de agravo de instrumento objetivando o exame de agravo de petição flagrantemente intempestivo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0000614-22.2022.5.05.0017

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	STARVIG - VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- STARVIG - VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000614-22.2022.5.05.0017 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO - a ausência de recolhimento das custas no momento da interposição do recurso, sem qualquer pleito de justiça gratuita, importa em sua deserção. Ressalte-se que apenas na hipótese de insuficiência do preparo é necessário a notificação da parte para regularizá-lo, nos termos do art. 1007, § 2º do CPC, e da Orientação Jurisprudencial 140, SBDI I, do TST.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000004-09.2017.5.05.0121

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	MARIA JOSE DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CANDEIAS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DOS SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000004-09.2017.5.05.0121 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - o juízo não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com base em outros elementos ou fatos provados nos autos. Situação verificada na presente hipótese.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000073-64.2023.5.05.0401

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	ELIENE DA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE DA ROCHA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000073-64.2023.5.05.0401 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DECORRENTE DA CONVERSÃO EM URV. LEI Nº. 8.880/94. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. A Lei nº. 8.880/1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, estabeleceu regras de conversão distintas dos salários de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor (URV) nos seus arts. 19 e 22. A SDI-1 do c. TST, ao examinar o E-RR 1283-92.2012.5.15.0067, pacificou o entendimento de que aos servidores públicos regidos pela CLT, aplica-se a regra disposta no art. 19 da legislação citada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001053-64.2022.5.05.0621

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ITAMBE
RECORRIDO	EMILSON SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILSON SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001053-64.2022.5.05.0621 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da

Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA - comprovado pelo reclamado haver instituído o regime jurídico único - estatutário - para os seus servidores, a competência residual da Justiça do Trabalho é limitada até o dia anterior à publicação da Lei que o instituiu - Lei Municipal nº. 13, de 29.09.2021.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001363-07.2021.5.05.0621

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	NICOLE SILVA FERRAZ ANDRADE
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ITAMBE
RECORRIDO	NICOLE SILVA FERRAZ ANDRADE
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ITAMBE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLE SILVA FERRAZ ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001363-07.2021.5.05.0621 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ. FÉRIAS. É ônus do reclamado comprovar que as férias da reclamante foram pagas e gozadas tempestivamente, ônus esse do qual o ente público não se desincumbiu.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000898-23.2015.5.05.0034

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	PAULO REMY GILLET NETO
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
AGRAVANTE	NILTON BERTUCHI
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
AGRAVANTE	LEONARDO LEIRINHA SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
RECORRIDO	TAIANA KARLA NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	AUGUSTO CEZAR GOMES DE ALMEIDA MACIEL(OAB: 26691/BA)
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
AGRAVADO	SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000898-23.2015.5.05.0034 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - a que se nega provimento quando inexistente no julgamento proferido quaisquer das hipóteses previstas no art. 897A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000898-23.2015.5.05.0034

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	PAULO REMY GILLET NETO
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
AGRAVANTE	NILTON BERTUCHI

ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
AGRAVANTE	LEONARDO LEIRINHA SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
RECORRIDO	TAIANA KARLA NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	AUGUSTO CEZAR GOMES DE ALMEIDA MACIEL(OAB: 26691/BA)
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
AGRAVADO	SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO LEIRINHA SOUZA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000898-23.2015.5.05.0034 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - a que se nega provimento quando inexistente no julgamento proferido quaisquer das hipóteses previstas no art. 897A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000898-23.2015.5.05.0034

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	PAULO REMY GILLET NETO
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
AGRAVANTE	NILTON BERTUCHI
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
AGRAVANTE	LEONARDO LEIRINHA SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
RECORRIDO	TAIANA KARLA NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	AUGUSTO CEZAR GOMES DE ALMEIDA MACIEL(OAB: 26691/BA)
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
AGRAVADO	SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIANA KARLA NASCIMENTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000898-23.2015.5.05.0034 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - a que se nega provimento quando inexistente no julgamento proferido quaisquer das hipóteses previstas no art. 897A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000898-23.2015.5.05.0034

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	PAULO REMY GILLET NETO
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
AGRAVANTE	NILTON BERTUCHI
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
AGRAVANTE	LEONARDO LEIRINHA SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
RECORRIDO	TAIANA KARLA NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	AUGUSTO CEZAR GOMES DE ALMEIDA MACIEL(OAB: 26691/BA)
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
AGRAVADO	SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO REMY GILLET NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000898-23.2015.5.05.0034 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - a que se nega provimento quando inexistente no julgamento proferido quaisquer das hipóteses previstas no art. 897A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000898-23.2015.5.05.0034

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	PAULO REMY GILLET NETO
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
AGRAVANTE	NILTON BERTUCHI
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
AGRAVANTE	LEONARDO LEIRINHA SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
RECORRIDO	TAIANA KARLA NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	AUGUSTO CEZAR GOMES DE ALMEIDA MACIEL(OAB: 26691/BA)
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
AGRAVADO	SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON BERTUCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000898-23.2015.5.05.0034 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - a que se nega provimento quando inexistente no julgamento proferido quaisquer das hipóteses previstas no art. 897A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001565-05.2016.5.05.0121

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CANDEIAS
RECORRIDO	CREMILDA DOS ANJOS
ADVOGADO	JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CREMILDA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001565-05.2016.5.05.0121 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não existindo no julgamento proferido omissão ou qualquer outra das hipóteses estabelecidas no art. 897-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, **NEGA-SE PROVIMENTO** aos embargos de declaração opostos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000890-87.2017.5.05.0030

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	JAYANNE MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA(OAB: 150735/RJ)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
ADVOGADO	DIEGO ALCANTARA PEIXOTO(OAB: 52272/BA)
ADVOGADO	ROGERIO AMARAL SOUTO GARGUR MARTINS(OAB: 25072/BA)
RECORRIDO	BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA(OAB: 150735/RJ)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
ADVOGADO	DIEGO ALCANTARA PEIXOTO(OAB: 52272/BA)
ADVOGADO	ROGERIO AMARAL SOUTO GARGUR MARTINS(OAB: 25072/BA)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAYANNE MEDEIROS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000890-87.2017.5.05.0030 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS PROTELATÓRIOS - A que se nega provimento quando a parte visa apenas revolver e discutir matéria já examinada e alcançar novo pronunciamento judicial que lhe seja favorável, impondo-se à Embargante o pagamento da multa estabelecida no art. 1026, § 2º, do Código de Processo Civil vigente, correspondente a dois por cento do valor da condenação, revertida à Parte Reclamada em razão de sua evidente tentativa de procrastinar o feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000890-87.2017.5.05.0030

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	JAYANNE MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA(OAB: 150735/RJ)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
ADVOGADO	DIEGO ALCANTARA PEIXOTO(OAB: 52272/BA)
ADVOGADO	ROGERIO AMARAL SOUTO GARGUR MARTINS(OAB: 25072/BA)
RECORRIDO	BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA(OAB: 150735/RJ)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
ADVOGADO	DIEGO ALCANTARA PEIXOTO(OAB: 52272/BA)
ADVOGADO	ROGERIO AMARAL SOUTO GARGUR MARTINS(OAB: 25072/BA)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000890-87.2017.5.05.0030 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo

automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS PROTELATÓRIOS - A que se nega provimento quando a parte visa apenas revolver e discutir matéria já examinada e alcançar novo pronunciamento judicial que lhe seja favorável, impondo-se à Embargante o pagamento da multa estabelecida no art. 1026, § 2º, do Código de Processo Civil vigente, correspondente a dois por cento do valor da condenação, revertida à Parte Reclamada em razão de sua evidente tentativa de procrastinar o feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000890-87.2017.5.05.0030

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	JAYANNE MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA(OAB: 150735/RJ)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
ADVOGADO	DIEGO ALCANTARA PEIXOTO(OAB: 52272/BA)
ADVOGADO	ROGERIO AMARAL SOUTO GARGUR MARTINS(OAB: 25072/BA)
RECORRIDO	BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA(OAB: 150735/RJ)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
ADVOGADO	DIEGO ALCANTARA PEIXOTO(OAB: 52272/BA)
ADVOGADO	ROGERIO AMARAL SOUTO GARGUR MARTINS(OAB: 25072/BA)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000890-87.2017.5.05.0030 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS PROTELATÓRIOS - A que se nega provimento quando a parte visa apenas revolver e discutir matéria já examinada e alcançar novo pronunciamento judicial que lhe seja favorável, impondo-se à Embargante o pagamento da multa estabelecida no art. 1026, § 2º, do Código de Processo Civil vigente, correspondente a dois por cento do valor da condenação, revertida à Parte Reclamada em razão de sua evidente tentativa de procrastinar o feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000890-87.2017.5.05.0030

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	JAYANNE MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA(OAB: 150735/RJ)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
ADVOGADO	DIEGO ALCANTARA PEIXOTO(OAB: 52272/BA)
ADVOGADO	ROGERIO AMARAL SOUTO GARGUR MARTINS(OAB: 25072/BA)
RECORRIDO	BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA(OAB: 150735/RJ)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
ADVOGADO	DIEGO ALCANTARA PEIXOTO(OAB: 52272/BA)
ADVOGADO	ROGERIO AMARAL SOUTO GARGUR MARTINS(OAB: 25072/BA)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000890-87.2017.5.05.0030 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS PROTELATÓRIOS - A que se nega provimento quando a parte visa apenas revolver e discutir matéria já examinada e alcançar novo pronunciamento judicial que lhe seja favorável, impondo-se à Embargante o pagamento da multa estabelecida no art. 1026, § 2º, do Código de Processo Civil vigente, correspondente a dois por cento do valor da condenação, revertida à Parte Reclamada em razão de sua evidente tentativa de procrastinar o feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0000524-59.2019.5.05.0133

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	FERROLENE SA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RECORRIDO	IMERIO DE JESUS MUNIZ
ADVOGADO	GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)
ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)
AGRAVADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERROLENE SA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000524-59.2019.5.05.0133 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - a que se dá provimento em parte apenas para prestar esclarecimentos, sem se conferir efeito modificativo ao julgado, quando existente no julgamento proferido alguma das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT, apesar do vício identificado não ser suficiente para se alterar o pronunciamento anterior .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0000524-59.2019.5.05.0133

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	FERROLENE SA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RECORRIDO	IMERIO DE JESUS MUNIZ
ADVOGADO	GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)
ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)
AGRAVADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMERIO DE JESUS MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000524-59.2019.5.05.0133 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - a que se dá provimento em parte apenas para prestar esclarecimentos, sem se conferir efeito modificativo ao julgado, quando existente no julgamento proferido alguma das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT, apesar do vício identificado não ser suficiente para se alterar o pronunciamento anterior .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0000524-59.2019.5.05.0133

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	FERROLENE SA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RECORRIDO	IMERIO DE JESUS MUNIZ
ADVOGADO	GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)
ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)
AGRAVADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000524-59.2019.5.05.0133 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - a que se dá provimento em parte apenas para prestar esclarecimentos, sem se conferir efeito modificativo ao julgado, quando existente no julgamento proferido alguma das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT, apesar do vício identificado não ser suficiente para se alterar o pronunciamento anterior .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000036-23.2021.5.05.0493

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	MARCOS VINICIUS DE MARCO
ADVOGADO	KELLYN SILVA SANTOS ARAUJO(OAB: 23549/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ILHEUS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS DE MARCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000036-23.2021.5.05.0493 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS PROTELATÓRIOS - A que se nega provimento quando a parte visa apenas revolver e discutir matéria já examinada e alcançar novo pronunciamento judicial que lhe seja favorável, impondo ao Embargante o pagamento da multa estabelecida no art. 1026, § 2º, do Código de Processo Civil vigente, correspondente a dois por cento do valor da condenação, revertida ao Reclamado em razão de sua evidente tentativa de procrastinar o feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000719-43.2019.5.05.0004

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	ANTONIO RAIMUNDO ROCHA
ADVOGADO	DANIEL BORGES AMBROSI(OAB: 23153/BA)
RECORRENTE	OTHON CARLOS DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	DANIEL BORGES AMBROSI(OAB: 23153/BA)
RECORRENTE	SANTILHA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL BORGES AMBROSI(OAB: 23153/BA)
RECORRIDO	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTHON CARLOS DOS SANTOS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000719-43.2019.5.05.0004 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos de declaração opostos apenas para esclarecer o julgado, sem atribuição de efeito modificativo. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000719-43.2019.5.05.0004

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	ANTONIO RAIMUNDO ROCHA
ADVOGADO	DANIEL BORGES AMBROSI(OAB: 23153/BA)
RECORRENTE	OTHON CARLOS DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	DANIEL BORGES AMBROSI(OAB: 23153/BA)
RECORRENTE	SANTILHA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL BORGES AMBROSI(OAB: 23153/BA)
RECORRIDO	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTILHA SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000719-43.2019.5.05.0004 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos de declaração opostos apenas para esclarecer o julgado, sem atribuição de efeito modificativo. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000719-43.2019.5.05.0004

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	ANTONIO RAIMUNDO ROCHA
ADVOGADO	DANIEL BORGES AMBROSI(OAB: 23153/BA)
RECORRENTE	OTHON CARLOS DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	DANIEL BORGES AMBROSI(OAB: 23153/BA)
RECORRENTE	SANTILHA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL BORGES AMBROSI(OAB: 23153/BA)
RECORRIDO	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RAIMUNDO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000719-43.2019.5.05.0004 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos de declaração opostos apenas para esclarecer o julgado, sem atribuição de efeito modificativo. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000719-43.2019.5.05.0004

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	ANTONIO RAIMUNDO ROCHA
ADVOGADO	DANIEL BORGES AMBROSI(OAB: 23153/BA)
RECORRENTE	OTHON CARLOS DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	DANIEL BORGES AMBROSI(OAB: 23153/BA)
RECORRENTE	SANTILHA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL BORGES AMBROSI(OAB: 23153/BA)
RECORRIDO	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000719-43.2019.5.05.0004 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos de declaração opostos apenas para esclarecer o julgado, sem atribuição de efeito modificativo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000240-38.2021.5.05.0341

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JUAZEIRO
ADVOGADO	IAMARA MIRELLA DO NASCIMENTO ALVES(OAB: 31091/BA)
ADVOGADO	LAIRTON AUGUSTO DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 35876/PE)
RECORRIDO	JONATHAS DOS SANTOS PIONORIO
ADVOGADO	HUGO GIESTA SOARES(OAB: 37205/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JUAZEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000240-38.2021.5.05.0341 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Conforme entendimento preconizado na Súmula nº 297, I, do Tribunal Superior do Trabalho, não cabem embargos de declaração para fins de prequestionamento quando a decisão recorrida analisou expressamente a matéria ora invocada

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000240-38.2021.5.05.0341

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JUAZEIRO
ADVOGADO	IAMARA MIRELLA DO NASCIMENTO ALVES(OAB: 31091/BA)
ADVOGADO	LAIRTON AUGUSTO DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 35876/PE)
RECORRIDO	JONATHAS DOS SANTOS PIONORIO
ADVOGADO	HUGO GIESTA SOARES(OAB: 37205/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAS DOS SANTOS PIONORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000240-38.2021.5.05.0341 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link

https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Conforme entendimento preconizado na Súmula nº 297, I, do Tribunal Superior do Trabalho, não cabem embargos de declaração para fins de prequestionamento quando a decisão recorrida analisou expressamente a matéria ora invocada

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000049-70.2022.5.05.0013

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
ADVOGADO	NELSON BRUNO DO REGO VALENCA(OAB: 15783/CE)
RECORRENTE	VALDIR DA SILVA
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 31322/BA)
ADVOGADO	MARCELO FONTES MONTEIRO(OAB: 26355/BA)
RECORRIDO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
ADVOGADO	NELSON BRUNO DO REGO VALENCA(OAB: 15783/CE)
RECORRIDO	VALDIR DA SILVA
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 31322/BA)
ADVOGADO	MARCELO FONTES MONTEIRO(OAB: 26355/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000049-70.2022.5.05.0013 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - A que se nega provimento quando inexistente no julgamento proferido quaisquer das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000049-70.2022.5.05.0013

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
ADVOGADO	NELSON BRUNO DO REGO VALENCA(OAB: 15783/CE)
RECORRENTE	VALDIR DA SILVA
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 31322/BA)
ADVOGADO	MARCELO FONTES MONTEIRO(OAB: 26355/BA)
RECORRIDO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
ADVOGADO	NELSON BRUNO DO REGO VALENCA(OAB: 15783/CE)
RECORRIDO	VALDIR DA SILVA
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 31322/BA)
ADVOGADO	MARCELO FONTES MONTEIRO(OAB: 26355/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000049-70.2022.5.05.0013 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - A que se nega provimento quando inexistente no julgamento proferido quaisquer das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001288-54.2015.5.05.0531

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	JOCELIA PEREIRA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JAQUEANE VELOSO FERREIRA(OAB: 18978/BA)
ADVOGADO	SANDRO GOMES FERREIRA(OAB: 800-B/BA)
RECORRIDO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCELIA PEREIRA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001288-54.2015.5.05.0531 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não existindo no julgamento proferido omissão ou qualquer outra das hipóteses estabelecidas no art. 897-A, da C.L.T., nega-se provimento aos embargos de declaração opostos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001288-54.2015.5.05.0531

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	JOCELIA PEREIRA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JAQUEANE VELOSO FERREIRA(OAB: 18978/BA)
ADVOGADO	SANDRO GOMES FERREIRA(OAB: 800-B/BA)
RECORRIDO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001288-54.2015.5.05.0531 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não existindo no julgamento proferido omissão ou qualquer outra das hipóteses estabelecidas no art. 897-A, da C.L.T., nega-se provimento aos embargos de declaração opostos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000183-64.2022.5.05.0024

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	R.D.J.D.S.
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA MACIEL(OAB: 29403/BA)
RECORRIDO	A.B.S.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.D.J.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1a8e2e2.

Processo Nº ROT-0000183-64.2022.5.05.0024

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	R.D.J.D.S.
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA MACIEL(OAB: 29403/BA)
RECORRIDO	A.B.S.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7c348fb.

Processo Nº AP-0000183-33.2019.5.05.0036

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	LUCIANO BRESSAN
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO(OAB: 54770/SP)
AGRAVADO	ANDRE FELIPE ROSADO FRANCA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO(OAB: 54770/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	ROSEANE BAPTISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
AGRAVADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO BRESSAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000183-33.2019.5.05.0036 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - a que se nega provimento quando inexistentes no julgamento proferido quaisquer das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000183-33.2019.5.05.0036

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	LUCIANO BRESSAN
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO(OAB: 54770/SP)
AGRAVADO	ANDRE FELIPE ROSADO FRANCA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO(OAB: 54770/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	ROSEANE BAPTISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
AGRAVADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000183-33.2019.5.05.0036 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - a que se nega provimento quando inexistentes no julgamento proferido quaisquer das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000183-33.2019.5.05.0036

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	LUCIANO BRESSAN
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO(OAB: 54770/SP)
AGRAVADO	ANDRE FELIPE ROSADO FRANCA

ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO(OAB: 54770/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	ROSEANE BAPTISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
AGRAVADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEANE BAPTISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000183-33.2019.5.05.0036 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - a que se nega provimento quando inexistentes no julgamento proferido quaisquer das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000183-33.2019.5.05.0036

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	LUCIANO BRESSAN
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO(OAB: 54770/SP)
AGRAVADO	ANDRE FELIPE ROSADO FRANCA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO(OAB: 54770/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	ROSEANE BAPTISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
AGRAVADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FELIPE ROSADO FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000183-33.2019.5.05.0036 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - a que se nega provimento quando inexistentes no julgamento proferido quaisquer das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000081-12.2022.5.05.0131

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	EDMUNDO FAHEL FILHO(OAB: 17098/BA)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME MATTOS DA SILVA(OAB: 235801/RJ)
ADVOGADO	ASTRID BEYER SZRAJBMAN(OAB: 136339/RJ)
RECORRIDO	MARILIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA CRISTIAN GOMES OLIVEIRA(OAB: 40591/BA)
ADVOGADO	MARINA DOS SANTOS RABELO(OAB: 42152/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes

de que o acórdão proferido nos autos 0000081-12.2022.5.05.0131 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - a que se nega provimento quando inexistente no julgamento proferido quaisquer das hipóteses previstas no art. 897A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000081-12.2022.5.05.0131

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	EDMUNDO FAHEL FILHO(OAB: 17098/BA)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME MATTOS DA SILVA(OAB: 235801/RJ)
ADVOGADO	ASTRID BEYER SZRAJBMAN(OAB: 136339/RJ)
RECORRIDO	MARILIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA CRISTIAN GOMES OLIVEIRA(OAB: 40591/BA)
ADVOGADO	MARINA DOS SANTOS RABELO(OAB: 42152/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS AMERICANAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000081-12.2022.5.05.0131 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - a que se nega provimento quando inexistente no julgamento proferido quaisquer das hipóteses previstas no art. 897A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000452-34.2021.5.05.0511

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	LUCYANA ANDRADE DOS REIS
ADVOGADO	MILENA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 52936/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 48072/BA)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000452-34.2021.5.05.0511 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PROVIMENTO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EFEITO MODIFICATIVO ASSEGURADO. Na forma dos arts. 1.022, 1.023 do CPC/2015 e 897-A, da CLT, devem ser parcialmente acolhidos os embargos, visando a complementação do acórdão, para sanar a omissão ali verificada, complementando-se a prestação jurisdicional. Embargos parcialmente providos, com efeito modificativo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000452-34.2021.5.05.0511

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	LUCYANA ANDRADE DOS REIS
ADVOGADO	MILENA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 52936/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 48072/BA)

RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCYANA ANDRADE DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000452-34.2021.5.05.0511 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PROVIMENTO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EFEITO MODIFICATIVO ASSEGURADO. Na forma dos arts. 1.022, 1.023 do CPC/2015 e 897-A, da CLT, devem ser parcialmente acolhidos os embargos, visando a complementação do acórdão, para sanar a omissão ali verificada, complementando-se a prestação jurisdicional. Embargos parcialmente providos, com efeito modificativo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000548-81.2022.5.05.0004

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	IVO CAIRO CABRAL JUNIOR
ADVOGADO	JORGE EDESIO DEDA(OAB: 8465/BA)
ADVOGADO	Marcus Vinicius Oliveira Peixinho Guimarães(OAB: 29517/BA)
AGRAVADO	NEILTON FORTUNA DA SILVA
ADVOGADO	LAURA VERONICA LOPES DE SANTANA(OAB: 23700/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO CAIRO CABRAL JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000548-81.2022.5.05.0004 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -A que se nega provimento, quando inexistente no julgamento proferido quaisquer das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000548-81.2022.5.05.0004

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	IVO CAIRO CABRAL JUNIOR
ADVOGADO	JORGE EDESIO DEDA(OAB: 8465/BA)
ADVOGADO	Marcus Vinicius Oliveira Peixinho Guimarães(OAB: 29517/BA)
AGRAVADO	NEILTON FORTUNA DA SILVA
ADVOGADO	LAURA VERONICA LOPES DE SANTANA(OAB: 23700/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEILTON FORTUNA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000548-81.2022.5.05.0004 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -A que se nega provimento, quando inexistente no julgamento proferido quaisquer das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000690-26.2021.5.05.0132

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	JONATHAS DO VALE
ADVOGADO	GUSTAVO CORDEIRO NERY DE MESQUITA(OAB: 27780/BA)
RECORRIDO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000690-26.2021.5.05.0132 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- a que se nega provimento quando a parte visa apenas revolver e discutir matéria já examinada e alcançar novo pronunciamento judicial que lhe seja favorável, impondo ao embargante o pagamento da multa estabelecida no art.1026, § 2º, do CPC vigente, correspondente a dois por cento do valor da condenação, revertida ao reclamante em razão de sua evidente tentativa de procrastinar o feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000690-26.2021.5.05.0132

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	JONATHAS DO VALE
ADVOGADO	GUSTAVO CORDEIRO NERY DE MESQUITA(OAB: 27780/BA)
RECORRIDO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAS DO VALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000690-26.2021.5.05.0132 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- a que se nega provimento quando a parte visa apenas revolver e discutir matéria já examinada e alcançar novo pronunciamento judicial que lhe seja favorável, impondo ao embargante o pagamento da multa estabelecida no art.1026, § 2º, do CPC vigente, correspondente a dois por cento do valor da condenação, revertida ao reclamante em razão de sua evidente tentativa de procrastinar o feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000474-96.2020.5.05.0133

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	PARANAPANEMA S/A
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	ANA CAROLINA GALDINO COTIAS(OAB: 43946/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECORRIDO	EVERALDO SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECORRIDO	IMM MAQUINAS INDUSTRIAIS DO BRASIL EIRELI
ADVOGADO	ADEILDO ROBERTO DE ALMEIDA(OAB: 395212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARANAPANEMA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000474-96.2020.5.05.0133 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Constatada a existência na decisão de algum dos vícios referidos no art. 897-A da CLT, deve ser dado provimento aos embargos de declaração.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000474-96.2020.5.05.0133

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	PARANAPANEMA S/A
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	ANA CAROLINA GALDINO COTIAS(OAB: 43946/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECORRIDO	EVERALDO SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECORRIDO	IMM MAQUINAS INDUSTRIAIS DO BRASIL EIRELI
ADVOGADO	ADEILDO ROBERTO DE ALMEIDA(OAB: 395212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMM MAQUINAS INDUSTRIAIS DO BRASIL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000474-96.2020.5.05.0133 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Constatada a existência na decisão de algum dos vícios referidos no art. 897-A da CLT, deve ser dado provimento aos embargos de declaração.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000474-96.2020.5.05.0133

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	PARANAPANEMA S/A
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	ANA CAROLINA GALDINO COTIAS(OAB: 43946/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECORRIDO	EVERALDO SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECORRIDO	IMM MAQUINAS INDUSTRIAIS DO BRASIL EIRELI
ADVOGADO	ADEILDO ROBERTO DE ALMEIDA(OAB: 395212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO SILVA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000474-96.2020.5.05.0133 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Constatada a existência na decisão de algum dos vícios referidos no art. 897-A da CLT, deve ser dado provimento aos embargos de declaração.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000025-49.2022.5.05.0431

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALENCA
ADVOGADO	MARCELO DANTAS CABRAL(OAB: 16085/BA)

RECORRIDO	MAURICIO EDUARDO SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	MAX VENICIO DA SILVA SANTOS(OAB: 52791/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALENCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000025-49.2022.5.05.0431 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - a que se nega provimento quando inexistentes no julgamento proferido quaisquer das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000025-49.2022.5.05.0431

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALENCA
ADVOGADO	MARCELO DANTAS CABRAL(OAB: 16085/BA)
RECORRIDO	MAURICIO EDUARDO SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	MAX VENICIO DA SILVA SANTOS(OAB: 52791/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO EDUARDO SOUSA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000025-49.2022.5.05.0431 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - a que se nega provimento quando inexistentes no julgamento proferido quaisquer das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001450-48.2016.5.05.0132

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A.
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)
RECORRIDO	NELSON LUIS COSTA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON LUIS COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001450-48.2016.5.05.0132 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO (nova redação) - Res. 197/2015 - DEJT divulgado em 14, 15 e 18.05.2015. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, pois configurado tempo à disposição do empregador, não importando as atividades desenvolvidas pelo empregado ao longo do tempo residual (troca de uniforme, lanche, higiene pessoal, etc)." - Súmula nº 366 do TST.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001450-48.2016.5.05.0132

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A.
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)
RECORRIDO	NELSON LUIS COSTA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001450-48.2016.5.05.0132 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO (nova redação) - Res. 197/2015 - DEJT divulgado em 14, 15 e 18.05.2015. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, pois configurado tempo à disposição do empregador, não importando as atividades desenvolvidas pelo empregado ao longo do tempo residual (troca de uniforme, lanche, higiene pessoal, etc)." - Súmula nº 366 do TST.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AgRT-0000441-93.2022.5.05.0341

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
ADVOGADO	ISAN ALMEIDA LIMA(OAB: 26950/BA)
AGRAVANTE	JOSE ANTONIO OLIVEIRA DE ANDRADE SOUSA
ADVOGADO	ISAN ALMEIDA LIMA(OAB: 26950/BA)
AGRAVADO	THAILANNY PEREIRA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS(OAB: 51100/BA)
ADVOGADO	LUDIMILA COELHO LOIOLA(OAB: 27713/BA)
ADVOGADO	GRAZIELLA VICTORIA DE CARVALHO(OAB: 30315/PE)
AGRAVADO	LUIZ ALBERTO HILARIAO DA SILVA
ADVOGADO	MARILIA SOUZA BARBOSA(OAB: 53756/BA)
AGRAVADO	ALFREDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISAN ALMEIDA LIMA(OAB: 26950/BA)
AGRAVADO	ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES
ADVOGADO	HERMES HILARIAO TEIXEIRA SOBRINHO(OAB: 28491/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAILANNY PEREIRA VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000441-93.2022.5.05.0341 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, BEM COMO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA AOS DIRIGENTES DA PESSOA JURÍDICA. Agravo regimental a que se nega provimento, pois não foram apresentados argumentos capazes de alterar o entendimento adotado na decisão monocrática. Os agravantes limitam-se a requerer a isenção do depósito recursal, bem como a pleitear os benefícios da justiça gratuita, sem, contudo, fazer prova efetiva das suas alegações.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AgRT-0000441-93.2022.5.05.0341

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
ADVOGADO	ISAN ALMEIDA LIMA(OAB: 26950/BA)
AGRAVANTE	JOSE ANTONIO OLIVEIRA DE ANDRADE SOUSA
ADVOGADO	ISAN ALMEIDA LIMA(OAB: 26950/BA)
AGRAVADO	THAILANNY PEREIRA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS(OAB: 51100/BA)
ADVOGADO	LUDIMILA COELHO LOIOLA(OAB: 27713/BA)
ADVOGADO	GRAZIELLA VICTORIA DE CARVALHO(OAB: 30315/PE)
AGRAVADO	LUIZ ALBERTO HILARIAO DA SILVA
ADVOGADO	MARILIA SOUZA BARBOSA(OAB: 53756/BA)
AGRAVADO	ALFREDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISAN ALMEIDA LIMA(OAB: 26950/BA)
AGRAVADO	ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES
ADVOGADO	HERMES HILARIAO TEIXEIRA SOBRINHO(OAB: 28491/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALBERTO HILARIAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000441-93.2022.5.05.0341 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, BEM COMO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA AOS DIRIGENTES DA PESSOA JURÍDICA. Agravo regimental a que se nega provimento, pois não foram apresentados argumentos capazes de alterar o entendimento adotado na decisão monocrática. Os agravantes limitam-se a requerer a isenção do depósito recursal, bem como a pleitear os benefícios da justiça gratuita, sem, contudo, fazer prova efetiva das suas alegações.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AgRT-0000441-93.2022.5.05.0341

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
ADVOGADO	ISAN ALMEIDA LIMA(OAB: 26950/BA)
AGRAVANTE	JOSE ANTONIO OLIVEIRA DE ANDRADE SOUSA
ADVOGADO	ISAN ALMEIDA LIMA(OAB: 26950/BA)
AGRAVADO	THAILANNY PEREIRA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS(OAB: 51100/BA)
ADVOGADO	LUDIMILA COELHO LOIOLA(OAB: 27713/BA)
ADVOGADO	GRAZIELLA VICTORIA DE CARVALHO(OAB: 30315/PE)
AGRAVADO	LUIZ ALBERTO HILARIAO DA SILVA
ADVOGADO	MARILIA SOUZA BARBOSA(OAB: 53756/BA)
AGRAVADO	ALFREDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISAN ALMEIDA LIMA(OAB: 26950/BA)
AGRAVADO	ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES
ADVOGADO	HERMES HILARIAO TEIXEIRA SOBRINHO(OAB: 28491/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000441-93.2022.5.05.0341 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, BEM COMO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA AOS DIRIGENTES DA PESSOA JURÍDICA. Agravo regimental a que se nega provimento, pois não foram apresentados argumentos capazes de alterar o entendimento adotado na decisão monocrática. Os agravantes limitam-se a requerer a isenção do depósito recursal, bem como a pleitear os benefícios da justiça gratuita, sem, contudo, fazer prova efetiva das suas alegações.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AgRT-0000441-93.2022.5.05.0341

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
ADVOGADO	ISAN ALMEIDA LIMA(OAB: 26950/BA)
AGRAVANTE	JOSE ANTONIO OLIVEIRA DE ANDRADE SOUSA
ADVOGADO	ISAN ALMEIDA LIMA(OAB: 26950/BA)
AGRAVADO	THAILANNY PEREIRA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS(OAB: 51100/BA)
ADVOGADO	LUDIMILA COELHO LOIOLA(OAB: 27713/BA)
ADVOGADO	GRAZIELLA VICTORIA DE CARVALHO(OAB: 30315/PE)
AGRAVADO	LUIZ ALBERTO HILARIAO DA SILVA
ADVOGADO	MARILIA SOUZA BARBOSA(OAB: 53756/BA)
AGRAVADO	ALFREDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISAN ALMEIDA LIMA(OAB: 26950/BA)
AGRAVADO	ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES
ADVOGADO	HERMES HILARIAO TEIXEIRA SOBRINHO(OAB: 28491/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000441-93.2022.5.05.0341 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, BEM COMO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA AOS DIRIGENTES DA PESSOA JURÍDICA. Agravo regimental a que se nega provimento, pois não foram apresentados argumentos capazes de alterar o entendimento adotado na decisão monocrática. Os agravantes limitam-se a requerer a isenção do depósito recursal, bem como a pleitear os benefícios da justiça gratuita, sem, contudo, fazer prova efetiva das suas alegações.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AgRT-0000441-93.2022.5.05.0341

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
ADVOGADO	ISAN ALMEIDA LIMA(OAB: 26950/BA)
AGRAVANTE	JOSE ANTONIO OLIVEIRA DE ANDRADE SOUSA
ADVOGADO	ISAN ALMEIDA LIMA(OAB: 26950/BA)
AGRAVADO	THAILANNY PEREIRA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS(OAB: 51100/BA)
ADVOGADO	LUDIMILA COELHO LOIOLA(OAB: 27713/BA)
ADVOGADO	GRAZIELLA VICTORIA DE CARVALHO(OAB: 30315/PE)
AGRAVADO	LUIZ ALBERTO HILARIAO DA SILVA
ADVOGADO	MARILIA SOUZA BARBOSA(OAB: 53756/BA)
AGRAVADO	ALFREDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISAN ALMEIDA LIMA(OAB: 26950/BA)
AGRAVADO	ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES
ADVOGADO	HERMES HILARIAO TEIXEIRA SOBRINHO(OAB: 28491/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000441-93.2022.5.05.0341 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, BEM COMO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA AOS DIRIGENTES DA PESSOA JURÍDICA. Agravo regimental a que se nega provimento, pois não foram apresentados argumentos capazes de alterar o entendimento adotado na decisão monocrática. Os agravantes limitam-se a requerer a isenção do depósito recursal, bem como a pleitear os benefícios da justiça gratuita, sem, contudo, fazer prova efetiva das suas alegações.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AgRT-0000441-93.2022.5.05.0341

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
ADVOGADO	ISAN ALMEIDA LIMA(OAB: 26950/BA)
AGRAVANTE	JOSE ANTONIO OLIVEIRA DE ANDRADE SOUSA
ADVOGADO	ISAN ALMEIDA LIMA(OAB: 26950/BA)
AGRAVADO	THAILANNY PEREIRA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS(OAB: 51100/BA)
ADVOGADO	LUDIMILA COELHO LOIOLA(OAB: 27713/BA)
ADVOGADO	GRAZIELLA VICTORIA DE CARVALHO(OAB: 30315/PE)
AGRAVADO	LUIZ ALBERTO HILARIAO DA SILVA
ADVOGADO	MARILIA SOUZA BARBOSA(OAB: 53756/BA)
AGRAVADO	ALFREDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISAN ALMEIDA LIMA(OAB: 26950/BA)
AGRAVADO	ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES
ADVOGADO	HERMES HILARIAO TEIXEIRA SOBRINHO(OAB: 28491/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO OLIVEIRA DE ANDRADE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000441-93.2022.5.05.0341 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, BEM COMO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA AOS DIRIGENTES DA PESSOA JURÍDICA. Agravo regimental a que se nega provimento, pois não foram apresentados argumentos capazes de alterar o entendimento adotado na decisão monocrática. Os agravantes limitam-se a requerer a isenção do depósito recursal, bem como a pleitear os benefícios da justiça gratuita, sem, contudo, fazer prova efetiva das suas alegações.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000615-68.2022.5.05.0029

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECORRIDO	JESSICA DE JESUS SENA
ADVOGADO	Francisco Jose Groba Casal(OAB: 26160/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000615-68.2022.5.05.0029 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da

Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. DESERÇÃO. INDEFERIMENTO JUSTIÇA GRATUITA - para que sejam concedidos os benefícios da gratuidade judiciária à pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, é indispensável a demonstração inequívoca da impossibilidade de arcar com as despesas processuais, comprovando sua precária situação econômica, nos termos da Súmula nº 58 do TRT5.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000615-68.2022.5.05.0029

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECORRIDO	JESSICA DE JESUS SENA
ADVOGADO	Francisco Jose Groba Casal(OAB: 26160/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DE JESUS SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000615-68.2022.5.05.0029 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. DESERÇÃO. INDEFERIMENTO JUSTIÇA GRATUITA - para que sejam concedidos os benefícios da gratuidade judiciária à pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, é indispensável a demonstração inequívoca da impossibilidade de arcar com as despesas processuais, comprovando sua precária situação econômica, nos termos da Súmula nº 58 do TRT5.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000520-10.2022.5.05.0006

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	FELIPE MIRANDA ALPOIM BRAGA(OAB: 53396/BA)
RECORRENTE	SIND DOS EMPREGADOS COMERCIO DA CIDADE DO SALVADOR
ADVOGADO	ANDRE LUIZ QUEIROZ STURARO(OAB: 12051/BA)
RECORRIDO	S O SANTANA
ADVOGADO	Ricardo José Paradella Mercês Santos(OAB: 24736/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPREGADOS COMERCIO DA CIDADE DO SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000520-10.2022.5.05.0006 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. A declaração de nulidade, incidentalmente requerida e que afeta apenas a demanda sob exame, não se equipara à hipótese de ação anulatória de normas convencionais, em que a discussão sobre a validade das disposições coletivas é veiculada como pedido principal.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000520-10.2022.5.05.0006

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	FELIPE MIRANDA ALPOIM BRAGA(OAB: 53396/BA)

RECORRENTE	SIND DOS EMPREGADOS COMERCIO DA CIDADE DO SALVADOR
ADVOGADO	ANDRE LUIZ QUEIROZ STURARO(OAB: 12051/BA)
RECORRIDO	S O SANTANA
ADVOGADO	Ricardo José Paradella Mercês Santos(OAB: 24736/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000520-10.2022.5.05.0006 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. A declaração de nulidade, incidentalmente requerida e que afeta apenas a demanda sob exame, não se equipara à hipótese de ação anulatória de normas convencionais, em que a discussão sobre a validade das disposições coletivas é veiculada como pedido principal.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000520-10.2022.5.05.0006

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	FELIPE MIRANDA ALPOIM BRAGA(OAB: 53396/BA)
RECORRENTE	SIND DOS EMPREGADOS COMERCIO DA CIDADE DO SALVADOR
ADVOGADO	ANDRE LUIZ QUEIROZ STURARO(OAB: 12051/BA)
RECORRIDO	S O SANTANA
ADVOGADO	Ricardo José Paradella Mercês Santos(OAB: 24736/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- S O SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000520-10.2022.5.05.0006 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. A declaração de nulidade, incidentalmente requerida e que afeta apenas a demanda sob exame, não se equipara à hipótese de ação anulatória de normas convencionais, em que a discussão sobre a validade das disposições coletivas é veiculada como pedido principal.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000054-37.2023.5.05.0020

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	UENDER DA CONCEICAO
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRENTE	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO(OAB: 29353/BA)
RECORRIDO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO(OAB: 29353/BA)
RECORRIDO	UENDER DA CONCEICAO
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSA REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000054-37.2023.5.05.0020 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CONTROLES DE JORNADA IDÔNEOS. Incumbe ao Reclamante o ônus de desconstituir a veracidade dos controles de jornada colacionados aos autos pela Reclamada. Em assim não o fazendo, impõe-se a confirmação da sentença quanto ao indeferimento do pedido de horas extras e seus reflexos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000054-37.2023.5.05.0020

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	UENDER DA CONCEICAO
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRENTE	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO(OAB: 29353/BA)
RECORRIDO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO(OAB: 29353/BA)
RECORRIDO	UENDER DA CONCEICAO
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- UENDER DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000054-37.2023.5.05.0020 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CONTROLES DE JORNADA IDÔNEOS. Incumbe ao Reclamante o ônus de desconstituir a veracidade dos controles de jornada colacionados aos autos pela Reclamada. Em assim não o fazendo, impõe-se a confirmação da sentença quanto ao indeferimento do pedido de horas extras e seus reflexos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000483-24.2021.5.05.0036

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	DANIEL SANTOS GOMES
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECORRIDO	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	NEW MOMENTUM LTDA
ADVOGADO	KARLA DAGUES MARTINS(OAB: 213440/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW MOMENTUM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000483-24.2021.5.05.0036 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

TRABALHO EXTERNO. ÔNUS DA PROVA. I - Compete ao empregador o ônus de provar o exercício de trabalho externo incompatível com a fixação de horário de trabalho; II - Uma vez comprovado que o empregado desenvolve atividade externa incompatível com a fixação de horário, compete a ele o ônus de provar que o empregador, mesmo diante desta condição de trabalho, ainda assim, mantinha o controle da jornada trabalhada." - Súmula nº 17, TRT5.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000483-24.2021.5.05.0036

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	DANIEL SANTOS GOMES
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECORRIDO	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	NEW MOMENTUM LTDA
ADVOGADO	KARLA DAGUES MARTINS(OAB: 213440/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SANTOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000483-24.2021.5.05.0036 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

TRABALHO EXTERNO. ÔNUS DA PROVA. I - Compete ao empregador o ônus de provar o exercício de trabalho externo incompatível com a fixação de horário de trabalho; II - Uma vez comprovado que o empregado desenvolve atividade externa incompatível com a fixação de horário, compete a ele o ônus de provar que o empregador, mesmo diante desta condição de trabalho, ainda assim, mantinha o controle da jornada trabalhada." - Súmula nº 17, TRT5.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000483-24.2021.5.05.0036

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	DANIEL SANTOS GOMES
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECORRIDO	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	NEW MOMENTUM LTDA
ADVOGADO	KARLA DAGUES MARTINS(OAB: 213440/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000483-24.2021.5.05.0036 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

TRABALHO EXTERNO. ÔNUS DA PROVA. I - Compete ao empregador o ônus de provar o exercício de trabalho externo incompatível com a fixação de horário de trabalho; II - Uma vez comprovado que o empregado desenvolve atividade externa incompatível com a fixação de horário, compete a ele o ônus de provar que o empregador, mesmo diante desta condição de trabalho, ainda assim, mantinha o controle da jornada trabalhada." - Súmula nº 17, TRT5.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000035-51.2022.5.05.0251

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	HOSANAH GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRENTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	HOSANAH GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRIDO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRIDO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRIDO	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PARTNERS HOLDING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000035-51.2022.5.05.0251 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - Nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 2º, da CLT, observadas as redações conferidas pela Lei nº 13.467/2017, as empresas que "... integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego", quando confirmados o "... interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes". Aspectos demonstrados nos autos. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000035-51.2022.5.05.0251

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	HOSANAH GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRENTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	HOSANAH GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRIDO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRIDO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRIDO	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- STARBOARD HOLDING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000035-51.2022.5.05.0251 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - Nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 2º, da CLT, observadas as redações conferidas pela Lei nº 13.467/2017, as empresas que "... integrem grupo econômico, serão

responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego", quando confirmados o "... interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes". Aspectos demonstrados nos autos. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000035-51.2022.5.05.0251

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	HOSANAH GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRENTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	HOSANAH GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRIDO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRIDO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRIDO	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- STARBOARD ASSET LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000035-51.2022.5.05.0251

está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - Nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 2º, da CLT, observadas as redações conferidas pela Lei nº 13.467/2017, as empresas que "... integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego", quando confirmados o "... interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes". Aspectos demonstrados nos autos. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000035-51.2022.5.05.0251

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	HOSANAH GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRENTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD ASSET LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000035-51.2022.5.05.0251 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - Nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 2º, da CLT, observadas as redações conferidas pela Lei nº 13.467/2017, as empresas que "... integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego", quando confirmados o "... interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes". Aspectos demonstrados nos autos. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000035-51.2022.5.05.0251

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	HOSANAH GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRENTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	HOSANAH GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRIDO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRIDO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRIDO	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)

RECORRIDO	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000035-51.2022.5.05.0251 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - Nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 2º, da CLT, observadas as redações conferidas pela Lei nº 13.467/2017, as empresas que "... integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego", quando confirmados o "... interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes". Aspectos demonstrados nos autos. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000035-51.2022.5.05.0251

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	HOSANAH GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRENTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	HOSANAH GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRIDO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRIDO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRIDO	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)

ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000035-51.2022.5.05.0251 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - Nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 2º, da CLT, observadas as redações conferidas pela Lei nº 13.467/2017, as empresas que "... integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego", quando confirmados o "... interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes". Aspectos demonstrados nos autos. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000035-51.2022.5.05.0251

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	HOSANAH GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRENTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	HOSANAH GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRIDO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRIDO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRIDO	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000035-51.2022.5.05.0251 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - Nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 2º, da CLT, observadas as redações conferidas pela Lei nº 13.467/2017, as empresas que "... integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego", quando confirmados o "... interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes". Aspectos demonstrados nos autos. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000035-51.2022.5.05.0251

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	HOSANAH GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRENTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRENTE	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)

ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	HOSANAH GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRIDO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRIDO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRIDO	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECORRIDO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSANAH GUIMARAES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000035-51.2022.5.05.0251 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - Nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 2º, da CLT, observadas as redações conferidas pela Lei nº 13.467/2017, as empresas que "... integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego", quando confirmados o "... interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes". Aspectos demonstrados nos autos. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000296-84.2022.5.05.0196

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA(OAB: 271621/SP)
RECORRENTE	LEANDRO CAMPOS MACHADO
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
RECORRIDO	LEANDRO CAMPOS MACHADO
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
RECORRIDO	AMBIENTAL GO - MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALEX SANTOS DE GODOY(OAB: 312415/SP)
RECORRIDO	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA(OAB: 271621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CAMPOS MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000296-84.2022.5.05.0196 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE: INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ART 897-A DA CLT - Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não estiverem presentes os vícios que lhe servem de fundamento. Recurso não provido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA: ERRO DE CÁLCULO - Os embargos de declaração servem para sanar erros no julgado, inclusive nos cálculos que o acompanham, nos termos dos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT. Recurso provido em parte.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000296-84.2022.5.05.0196

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA(OAB: 271621/SP)
RECORRENTE	LEANDRO CAMPOS MACHADO
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
RECORRIDO	LEANDRO CAMPOS MACHADO
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
RECORRIDO	AMBIENTAL GO - MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALEX SANTOS DE GODOY(OAB: 312415/SP)
RECORRIDO	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA(OAB: 271621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000296-84.2022.5.05.0196 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE: INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ART 897-A DA CLT - Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não estiverem presentes os vícios que lhe servem de fundamento. Recurso não provido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA: ERRO DE CÁLCULO - Os embargos de declaração servem para sanar erros no julgado, inclusive nos cálculos que o acompanham, nos termos dos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT. Recurso provido em parte.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000296-84.2022.5.05.0196

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA(OAB: 271621/SP)
RECORRENTE	LEANDRO CAMPOS MACHADO
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
RECORRIDO	LEANDRO CAMPOS MACHADO
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
RECORRIDO	AMBIENTAL GO - MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALEX SANTOS DE GODOY(OAB: 312415/SP)
RECORRIDO	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA(OAB: 271621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIENTAL GO - MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000296-84.2022.5.05.0196 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE: INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ART 897-A DA CLT - Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não estiverem presentes os vícios que lhe servem de fundamento. Recurso não provido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA: ERRO DE CÁLCULO - Os embargos de declaração servem para sanar erros no julgado, inclusive nos cálculos que o acompanham, nos termos dos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT. Recurso provido em parte.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000127-03.2022.5.05.0195

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	RENAFORTE SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - ME
ADVOGADO	KAMILLA SILVA CALDAS SANTOS(OAB: 25221/BA)
ADVOGADO	BRUNO MENEZES SANTANA SILVA(OAB: 34993/BA)
RECORRENTE	LAISE CARLOS COSTA
ADVOGADO	VITOR HUGO NOVAIS BARBOSA(OAB: 37921/BA)
ADVOGADO	ANGELICA SUELY MARIANI ALVES(OAB: 18020/BA)
RECORRIDO	LAISE CARLOS COSTA
ADVOGADO	VITOR HUGO NOVAIS BARBOSA(OAB: 37921/BA)
ADVOGADO	ANGELICA SUELY MARIANI ALVES(OAB: 18020/BA)
RECORRIDO	RENAFORTE SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - ME
ADVOGADO	KAMILLA SILVA CALDAS SANTOS(OAB: 25221/BA)
ADVOGADO	BRUNO MENEZES SANTANA SILVA(OAB: 34993/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAISE CARLOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000127-03.2022.5.05.0195 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE: DANOS MORAIS - QUANTIFICAÇÃO - RAZOABILIDADE - Para calcular a indenização dos danos morais é preciso ponderar que o valor a ser pago não deve ser tão elevado a ponto de caracterizar enriquecimento sem causa, nem pode ser irrisório, sob pena de ser insuficiente para compensar os efeitos do dano moral. Recurso não provido.

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA - ASTREINTES. CÔMPUTO - Confirmada a decisão proferida em sede de tutela provisória, ao tempo em que foi deferido o pedido de restabelecimento do plano de saúde, sem carências, ressaltando que o cumprimento da medida, conforme reconhecido, pela parte autora deve ser computada a astreinte, a partir do momento em que a parte ré teve ciência da decisão até o efetivo cumprimento da medida. Recurso provido em parte.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000127-03.2022.5.05.0195

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	RENAFORTE SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - ME
ADVOGADO	KAMILLA SILVA CALDAS SANTOS(OAB: 25221/BA)

ADVOGADO	BRUNO MENEZES SANTANA SILVA(OAB: 34993/BA)
RECORRENTE	LAISE CARLOS COSTA
ADVOGADO	VITOR HUGO NOVAIS BARBOSA(OAB: 37921/BA)
ADVOGADO	ANGELICA SUELY MARIANI ALVES(OAB: 18020/BA)
RECORRIDO	LAISE CARLOS COSTA
ADVOGADO	VITOR HUGO NOVAIS BARBOSA(OAB: 37921/BA)
ADVOGADO	ANGELICA SUELY MARIANI ALVES(OAB: 18020/BA)
RECORRIDO	RENAFORTE SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - ME
ADVOGADO	KAMILLA SILVA CALDAS SANTOS(OAB: 25221/BA)
ADVOGADO	BRUNO MENEZES SANTANA SILVA(OAB: 34993/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAFORTE SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000127-03.2022.5.05.0195 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE: DANOS MORAIS - QUANTIFICAÇÃO - RAZOABILIDADE - Para calcular a indenização dos danos morais é preciso ponderar que o valor a ser pago não deve ser tão elevado a ponto de caracterizar enriquecimento sem causa, nem pode ser irrisório, sob pena de ser insuficiente para compensar os efeitos do dano moral. Recurso não provido.

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA - ASTREINTES. CÔMPUTO - Confirmada a decisão proferida em sede de tutela provisória, ao tempo em que foi deferido o pedido de restabelecimento do plano de saúde, sem carências, ressaltando que o cumprimento da medida, conforme reconhecido, pela parte autora deve ser computada a astreinte, a partir do momento em que a parte ré teve ciência da decisão até o efetivo cumprimento da medida. Recurso provido em parte.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000062-53.2023.5.05.0201

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	GF COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	ARIVALDO MARQUES DO ESPIRITO SANTO JUNIOR(OAB: 25970/BA)
RECORRIDO	ROZENILDO JESUS DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL VAZ SAMPAIO MAGALHAES(OAB: 35138/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZENILDO JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000062-53.2023.5.05.0201 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

INTERVALO INTRAJORNADA - NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA APÓS VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017 - De acordo com a nova redação do art. 71, §4º da CLT, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo implicará o pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração da hora normal de trabalho. Recurso provido em parte.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000062-53.2023.5.05.0201

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	GF COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	ARIVALDO MARQUES DO ESPIRITO SANTO JUNIOR(OAB: 25970/BA)
RECORRIDO	ROZENILDO JESUS DA SILVA

ADVOGADO	DANIEL VAZ SAMPAIO MAGALHAES(OAB: 35138/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GF COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000062-53.2023.5.05.0201 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

INTERVALO INTRAJORNADA - NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA APÓS VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017 - De acordo com a nova redação do art. 71, §4º da CLT, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo implicará o pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração da hora normal de trabalho. Recurso provido em parte.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000097-92.2014.5.05.0018

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	LEANDRO BARBOSA RODEIRO
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 43127/BA)
ADVOGADO	RANIERI LIMA RESENDE(OAB: 14516/DF)
ADVOGADO	MARCELO COUTINHO VIEIRA(OAB: 35161/BA)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	ANA CARLA FARIAS DE OLIVEIRA(OAB: 33605/BA)
ADVOGADO	ANA CARLA SILVA ROCHA(OAB: 30193/BA)
RECORRIDO	BOMIX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 3526/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TASSIO COSTA DE ABREU(OAB: 28605/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO BARBOSA RODEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000097-92.2014.5.05.0018 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. ADICIONAL INDEVIDO - Ainda que o julgador não esteja adstrito às conclusões extraídas do laudo pericial, em se tratando de questão estritamente técnica, sobre a qual o juiz padece de conhecimentos específicos para apurar os fatos, deve decidir com base na perícia técnica realizada, principalmente quando o laudo é produzido por profissional competente. Assim, não logrando êxito o recorrente em descaracterizar o laudo pericial técnico produzido, que taxativamente afasta a própria existência de condições insalubres, pertinente o indeferimento do adicional pleiteado, do que descabe a reforma pretendida. Recurso improvido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000097-92.2014.5.05.0018

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	LEANDRO BARBOSA RODEIRO
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 43127/BA)
ADVOGADO	RANIERI LIMA RESENDE(OAB: 14516/DF)
ADVOGADO	MARCELO COUTINHO VIEIRA(OAB: 35161/BA)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	ANA CARLA FARIAS DE OLIVEIRA(OAB: 33605/BA)
ADVOGADO	ANA CARLA SILVA ROCHA(OAB: 30193/BA)
RECORRIDO	BOMIX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO	MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 3526/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TASSIO COSTA DE ABREU(OAB: 28605/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMIX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Terceira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000097-92.2014.5.05.0018 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. ADICIONAL INDEVIDO - Ainda que o julgador não esteja adstrito às conclusões extraídas do laudo pericial, em se tratando de questão estritamente técnica, sobre a qual o juiz padece de conhecimentos específicos para apurar os fatos, deve decidir com base na perícia técnica realizada, principalmente quando o laudo é produzido por profissional competente. Assim, não logrando êxito o recorrente em descaracterizar o laudo pericial técnico produzido, que taxativamente afasta a própria existência de condições insalubres, pertinente o indeferimento do adicional pleiteado, do que descabe a reforma pretendida. Recurso improvido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000424-75.2012.5.05.0028

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
ADVOGADO	ELIEZER SANTANA MATOS(OAB: 23792/BA)
AGRAVADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -** a que se nega provimento quando inexistente no julgamento proferido quaisquer das hipóteses previstas no art. 897A da CLT"

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000424-75.2012.5.05.0028

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
ADVOGADO	ELIEZER SANTANA MATOS(OAB: 23792/BA)
AGRAVADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO MONTEIRO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -** a que se nega provimento quando inexistente no julgamento proferido quaisquer das hipóteses previstas no art. 897A da CLT"

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000158-55.2021.5.05.0034

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	MARIA APARECIDA NEVES PIRES AMARO
ADVOGADO	Bruno Leonardo Souto Costa(OAB: 15357/BA)
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	JAMIL CABUS NETO(OAB: 13637/BA)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA NEVES PIRES AMARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGUIÇÃO DE VÍCIOS INEXISTENTES . IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO . RECURSO DESPROVIDO .** Carece de amparo legal, por força dos arts. 1.022, 1.023 do CPC /2015 e 897A, da CLT, a pretensão de rejulgamento da causa, com reapreciação do acórdão , baseada na existência de supostos vícios, quando o que se pretende é novo exame do processo e julgamento da matéria já apreciada.Embargos conhecidos e desprovidos .

RECURSO IMPROVIDO"

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001192-39.2011.5.05.0641

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRENTE	VALDIVIA DE ALMEIDA BENJAMIM
ADVOGADO	JOSE GERALDO SOUZA DE SA(OAB: 30487/BA)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454/MG)
ADVOGADO	BRUNA PATRICIA ZILIO VIELMO(OAB: 26111/BA)
ADVOGADO	CARINA DE AZEVEDO POTTES(OAB: 28592/BA)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 23625/BA)
ADVOGADO	Ivanice Martins da Silva Caon(OAB: 28890/BA)
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRENTE	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	FABIO DE OLIVEIRA SOUZA ARAUJO(OAB: 21795/BA)
ADVOGADO	Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles(OAB: 11672/BA)
ADVOGADO	LUDMILA FARIA MAYER DA SILVEIRA(OAB: 37183/BA)
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)
RECORRIDO	VALDIVIA DE ALMEIDA BENJAMIM
ADVOGADO	JOSE GERALDO SOUZA DE SA(OAB: 30487/BA)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454/MG)
ADVOGADO	BRUNA PATRICIA ZILIO VIELMO(OAB: 26111/BA)
ADVOGADO	CARINA DE AZEVEDO POTTES(OAB: 28592/BA)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 23625/BA)
ADVOGADO	Ivanice Martins da Silva Caon(OAB: 28890/BA)
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles(OAB: 11672/BA)
ADVOGADO	FABIO DE OLIVEIRA SOUZA ARAUJO(OAB: 21795/BA)
ADVOGADO	LUDMILA FARIA MAYER DA SILVEIRA(OAB: 37183/BA)
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIVIA DE ALMEIDA BENJAMIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"**CAIXA. CTVA. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL**. A verba denominada "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado" (CTVA) foi instituída pela CAIXA com o objetivo de complementar a remuneração dos seus empregados que, embora recebessem função comissionada, recebiam remuneração aquém do valor de mercado. Ostenta, portanto, natureza salarial e deve compor o salário de participação para fins de complementação de aposentadoria."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001192-39.2011.5.05.0641

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRENTE	VALDIVIA DE ALMEIDA BENJAMIM
ADVOGADO	JOSE GERALDO SOUZA DE SA(OAB: 30487/BA)

ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454/MG)
ADVOGADO	BRUNA PATRICIA ZILIO VIELMO(OAB: 26111/BA)
ADVOGADO	CARINA DE AZEVEDO POTTES(OAB: 28592/BA)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 23625/BA)
ADVOGADO	Ivanice Martins da Silva Caon(OAB: 28890/BA)
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRENTE	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	FABIO DE OLIVEIRA SOUZA ARAUJO(OAB: 21795/BA)
ADVOGADO	Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles(OAB: 11672/BA)
ADVOGADO	LUDMILA FARIA MAYER DA SILVEIRA(OAB: 37183/BA)
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)
RECORRIDO	VALDIVIA DE ALMEIDA BENJAMIM
ADVOGADO	JOSE GERALDO SOUZA DE SA(OAB: 30487/BA)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454/MG)
ADVOGADO	BRUNA PATRICIA ZILIO VIELMO(OAB: 26111/BA)
ADVOGADO	CARINA DE AZEVEDO POTTES(OAB: 28592/BA)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 23625/BA)
ADVOGADO	Ivanice Martins da Silva Caon(OAB: 28890/BA)
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles(OAB: 11672/BA)
ADVOGADO	FABIO DE OLIVEIRA SOUZA ARAUJO(OAB: 21795/BA)
ADVOGADO	LUDMILA FARIA MAYER DA SILVEIRA(OAB: 37183/BA)
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"**CAIXA. CTVA. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL**. A verba denominada "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado" (CTVA) foi instituída pela CAIXA com o objetivo de complementar a remuneração dos seus empregados que, embora recebessem função comissionada, recebiam remuneração aquém do valor de mercado. Ostenta, portanto, natureza salarial e deve compor o salário de participação para fins de complementação de aposentadoria."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000378-68.2021.5.05.0611

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA
ADVOGADO	MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA(OAB: 32898/DF)
RECORRIDO	COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA
RECORRIDO	ZILDA DAMACENO DOS SANTOS
ADVOGADO	SAULO SANTANA ROCHA(OAB: 53719/BA)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FERNANDES GOMES(OAB: 30500/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILDA DAMACENO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - a que se nega provimento quando inexistente no julgamento proferido quaisquer das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT, impondo ao reclamado embargante o pagamento da multa estabelecida no art. 1026, § 2º, do CPC vigente, correspondente a dois por cento do valor da causa atualizado, revertida ao reclamante, considerada a sua natureza procrastinatória."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0002001-83.2015.5.05.0222

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	WASHINGTON LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO(OAB: 26983/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)

ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	TAISE MACEDO REIS(OAB: 36280/BA)
ADVOGADO	GABRIEL DA SILVA CORDEIRO(OAB: 70615/BA)
ADVOGADO	MARIANA DE CARVALHO MELO(OAB: 55226/BA)
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	Rafaela Souza Tanuri Meirelles(OAB: 26124/BA)
ADVOGADO	MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 14456/BA)
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)
RECORRIDO	WASHINGTON LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO(OAB: 26983/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	TAISE MACEDO REIS(OAB: 36280/BA)
ADVOGADO	GABRIEL DA SILVA CORDEIRO(OAB: 70615/BA)
ADVOGADO	MARIANA DE CARVALHO MELO(OAB: 55226/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"**RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO**. Considera-se deserto o recurso quando a recorrente não comprova o recolhimento das custas dentro do prazo para sua interposição."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0002001-83.2015.5.05.0222

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	WASHINGTON LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO(OAB: 26983/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	TAISE MACEDO REIS(OAB: 36280/BA)
ADVOGADO	GABRIEL DA SILVA CORDEIRO(OAB: 70615/BA)
ADVOGADO	MARIANA DE CARVALHO MELO(OAB: 55226/BA)
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	Rafaela Souza Tanuri Meirelles(OAB: 26124/BA)
ADVOGADO	MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 14456/BA)
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)
RECORRIDO	WASHINGTON LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO(OAB: 26983/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	TAISE MACEDO REIS(OAB: 36280/BA)
ADVOGADO	GABRIEL DA SILVA CORDEIRO(OAB: 70615/BA)
ADVOGADO	MARIANA DE CARVALHO MELO(OAB: 55226/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"**RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO**. Considera-se deserto o recurso quando a recorrente não comprova o recolhimento das custas dentro do prazo para sua interposição."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000397-94.2022.5.05.0011

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	EDVAN CHAVES DE JESUS
ADVOGADO	Genesio ramos Moreira(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	Monica Almeida de Oliveira(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	BEATRIZ NOVOA MARQUES(OAB: 179044/RJ)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVAN CHAVES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"por unanimidade, **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** aos embargos de declaração opostos, impondo ao embargante, o pagamento da multa estabelecida no art. 1.026, §2º, do CPC vigente, correspondente a dois por cento do valor atualizado da causa, revertida à parte contrária."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000789-92.2020.5.05.0661

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	JOSELITA MARTINS
ADVOGADO	GILPETRON DOURADO DE MORAES(OAB: 15204/BA)
ADVOGADO	FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES(OAB: 46298/BA)
RECORRIDO	Fundação Nacional de Saúde
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELITA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -** Não existindo no julgamento proferido omissão ou qualquer outra das hipóteses estabelecidas no art. 897-A, da C.L.T., nega-se provimento aos embargos de declaração opostos."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001186-52.2010.5.05.0581

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	LUCIANO CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 20633/BA)
ADVOGADO	Rafaela Souza Tanuri Meirelles(OAB: 26124/BA)
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA
AGRAVADO	DILSON DE DEUS VIANA
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -** a que se nega provimento quando inexistente no julgamento proferido quaisquer das hipóteses previstas no art. 897A da CLT."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001186-52.2010.5.05.0581

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	LUCIANO CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 20633/BA)

ADVOGADO	Rafaela Souza Tanuri Meirelles(OAB: 26124/BA)
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA
AGRAVADO	DILSON DE DEUS VIANA
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DILSON DE DEUS VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -** a que se nega provimento quando inexistente no julgamento proferido quaisquer das hipóteses previstas no art. 897A da CLT."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001690-38.2019.5.05.0421

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	ANTONIO DANTAS DA MOTA
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DANTAS DA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, sem se atribuir efeito modificativo ao julgado."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0066300-12.2005.5.05.0031

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	LAIANA SILVA REIS
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	SAMALI SANDE SAMPAIO(OAB: 44675/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	FLAVIA SILVA DE SIQUEIRA(OAB: 48015/BA)
AGRAVANTE	DAIANA DE SOUZA REIS
AGRAVANTE	MAIANA SILVA REIS
AGRAVANTE	ELIECI DA COSTA E SILVA
AGRAVANTE	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
AGRAVANTE	BRUNO SILVA REIS
AGRAVANTE	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS FILHO
AGRAVADO	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
AGRAVADO	ELIECI DA COSTA E SILVA
AGRAVADO	MAIANA SILVA REIS
AGRAVADO	DAIANA DE SOUZA REIS
AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	SAMALI SANDE SAMPAIO(OAB: 44675/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	FLAVIA SILVA DE SIQUEIRA(OAB: 48015/BA)
AGRAVADO	LAIANA SILVA REIS
AGRAVADO	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS FILHO
AGRAVADO	BRUNO SILVA REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. ARGUIÇÃO DE VÍCIOS INEXISTENTES . IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO . RECURSO DESPROVIDO .** Carece de amparo legal, por força dos arts. 1.022, 1.023 do CPC /2015 e 897A, da CLT, a pretensão de rejulgamento da causa, com reapreciação do acórdão , baseada na existência de supostos vícios, quando o que se pretende é novo exame do processo e julgamento da matéria já apreciada.Embargos conhecidos e desprovidos ."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0066300-12.2005.5.05.0031

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	LAIANA SILVA REIS
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	SAMALI SANDE SAMPAIO(OAB: 44675/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	FLAVIA SILVA DE SIQUEIRA(OAB: 48015/BA)
AGRAVANTE	DAIANA DE SOUZA REIS
AGRAVANTE	MAIANA SILVA REIS
AGRAVANTE	ELIECI DA COSTA E SILVA
AGRAVANTE	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
AGRAVANTE	BRUNO SILVA REIS
AGRAVANTE	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS FILHO
AGRAVADO	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
AGRAVADO	ELIECI DA COSTA E SILVA
AGRAVADO	MAIANA SILVA REIS
AGRAVADO	DAIANA DE SOUZA REIS
AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	SAMALI SANDE SAMPAIO(OAB: 44675/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	FLAVIA SILVA DE SIQUEIRA(OAB: 48015/BA)
AGRAVADO	LAIANA SILVA REIS
AGRAVADO	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS FILHO
AGRAVADO	BRUNO SILVA REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAGIL DE OLIVEIRA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. ARGUIÇÃO DE VÍCIOS INEXISTENTES . IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO . RECURSO DESPROVIDO .** Carece de amparo legal, por força dos arts. 1.022, 1.023 do CPC /2015 e 897A, da CLT, a pretensão de rejulgamento da causa, com reapreciação do acórdão , baseada na existência de supostos vícios, quando o que se pretende é novo exame do processo e julgamento da matéria já apreciada.Embargos conhecidos e desprovidos ."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0066300-12.2005.5.05.0031

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	LAIANA SILVA REIS
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	SAMALI SANDE SAMPAIO(OAB: 44675/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	FLAVIA SILVA DE SIQUEIRA(OAB: 48015/BA)
AGRAVANTE	DAIANA DE SOUZA REIS
AGRAVANTE	MAIANA SILVA REIS
AGRAVANTE	ELIECI DA COSTA E SILVA
AGRAVANTE	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
AGRAVANTE	BRUNO SILVA REIS
AGRAVANTE	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS FILHO
AGRAVADO	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
AGRAVADO	ELIECI DA COSTA E SILVA
AGRAVADO	MAIANA SILVA REIS
AGRAVADO	DAIANA DE SOUZA REIS
AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	SAMALI SANDE SAMPAIO(OAB: 44675/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	FLAVIA SILVA DE SIQUEIRA(OAB: 48015/BA)
AGRAVADO	LAIANA SILVA REIS
AGRAVADO	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS FILHO
AGRAVADO	BRUNO SILVA REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIECI DA COSTA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. ARGUIÇÃO**

DE VÍCIOS INEXISTENTES . IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO . RECURSO DESPROVIDO . Carece de amparo legal, por força dos arts. 1.022, 1.023 do CPC /2015 e 897A, da CLT, a pretensão de rejulgamento da causa, com reapreciação do acórdão , baseada na existência de supostos vícios, quando o que se pretende é novo exame do processo e julgamento da matéria já apreciada.Embargos conhecidos e desprovidos ."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0066300-12.2005.5.05.0031

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	LAIANA SILVA REIS
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	SAMALI SANDE SAMPAIO(OAB: 44675/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	FLAVIA SILVA DE SIQUEIRA(OAB: 48015/BA)
AGRAVANTE	DAIANA DE SOUZA REIS
AGRAVANTE	MAIANA SILVA REIS
AGRAVANTE	ELIECI DA COSTA E SILVA
AGRAVANTE	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
AGRAVANTE	BRUNO SILVA REIS
AGRAVANTE	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS FILHO
AGRAVADO	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
AGRAVADO	ELIECI DA COSTA E SILVA
AGRAVADO	MAIANA SILVA REIS
AGRAVADO	DAIANA DE SOUZA REIS
AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	SAMALI SANDE SAMPAIO(OAB: 44675/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	FLAVIA SILVA DE SIQUEIRA(OAB: 48015/BA)
AGRAVADO	LAIANA SILVA REIS
AGRAVADO	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS FILHO
AGRAVADO	BRUNO SILVA REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIANA SILVA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. ARGUIÇÃO DE VÍCIOS INEXISTENTES . IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO . RECURSO DESPROVIDO .** Carece de amparo legal, por força dos arts. 1.022, 1.023 do CPC /2015 e 897A, da CLT, a pretensão de rejulgamento da causa, com reapreciação do acórdão , baseada na existência de supostos vícios, quando o que se pretende é novo exame do processo e julgamento da matéria já apreciada.Embargos conhecidos e desprovidos ."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0066300-12.2005.5.05.0031

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	LAIANA SILVA REIS
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	SAMALI SANDE SAMPAIO(OAB: 44675/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	FLAVIA SILVA DE SIQUEIRA(OAB: 48015/BA)
AGRAVANTE	DAIANA DE SOUZA REIS
AGRAVANTE	MAIANA SILVA REIS
AGRAVANTE	ELIECI DA COSTA E SILVA
AGRAVANTE	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
AGRAVANTE	BRUNO SILVA REIS
AGRAVANTE	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS FILHO
AGRAVADO	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
AGRAVADO	ELIECI DA COSTA E SILVA
AGRAVADO	MAIANA SILVA REIS
AGRAVADO	DAIANA DE SOUZA REIS
AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	SAMALI SANDE SAMPAIO(OAB: 44675/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	FLAVIA SILVA DE SIQUEIRA(OAB: 48015/BA)
AGRAVADO	LAIANA SILVA REIS
AGRAVADO	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS FILHO

AGRAVADO	BRUNO SILVA REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANA DE SOUZA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. ARGUIÇÃO DE VÍCIOS INEXISTENTES . IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO . RECURSO DESPROVIDO .** Carece de amparo legal, por força dos arts. 1.022, 1.023 do CPC /2015 e 897A, da CLT, a pretensão de rejulgamento da causa, com reapreciação do acórdão , baseada na existência de supostos vícios, quando o que se pretende é novo exame do processo e julgamento da matéria já apreciada.Embargos conhecidos e desprovidos ."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0066300-12.2005.5.05.0031

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	LAIANA SILVA REIS
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	SAMALI SANDE SAMPAIO(OAB: 44675/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	FLAVIA SILVA DE SIQUEIRA(OAB: 48015/BA)
AGRAVANTE	DAIANA DE SOUZA REIS
AGRAVANTE	MAIANA SILVA REIS
AGRAVANTE	ELIECI DA COSTA E SILVA
AGRAVANTE	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
AGRAVANTE	BRUNO SILVA REIS
AGRAVANTE	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS FILHO
AGRAVADO	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
AGRAVADO	ELIECI DA COSTA E SILVA
AGRAVADO	MAIANA SILVA REIS
AGRAVADO	DAIANA DE SOUZA REIS
AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	SAMALI SANDE SAMPAIO(OAB: 44675/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	FLAVIA SILVA DE SIQUEIRA(OAB: 48015/BA)
AGRAVADO	LAIANA SILVA REIS
AGRAVADO	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS FILHO
AGRAVADO	BRUNO SILVA REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIANA SILVA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. ARGUIÇÃO DE VÍCIOS INEXISTENTES . IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO . RECURSO DESPROVIDO .** Carece de amparo legal, por força dos arts. 1.022, 1.023 do CPC /2015 e 897A, da CLT, a pretensão de rejulgamento da causa, com reapreciação do acórdão , baseada na existência de supostos vícios, quando o que se pretende é novo exame do processo e julgamento da matéria já apreciada.Embargos conhecidos e desprovidos ."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0066300-12.2005.5.05.0031

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	LAIANA SILVA REIS
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	SAMALI SANDE SAMPAIO(OAB: 44675/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	FLAVIA SILVA DE SIQUEIRA(OAB: 48015/BA)
AGRAVANTE	DAIANA DE SOUZA REIS
AGRAVANTE	MAIANA SILVA REIS
AGRAVANTE	ELIECI DA COSTA E SILVA
AGRAVANTE	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
AGRAVANTE	BRUNO SILVA REIS
AGRAVANTE	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS FILHO
AGRAVADO	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
AGRAVADO	ELIECI DA COSTA E SILVA

AGRAVADO	MAIANA SILVA REIS
AGRAVADO	DAIANA DE SOUZA REIS
AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	SAMALI SANDE SAMPAIO(OAB: 44675/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	FLAVIA SILVA DE SIQUEIRA(OAB: 48015/BA)
AGRAVADO	LAIANA SILVA REIS
AGRAVADO	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS FILHO
AGRAVADO	BRUNO SILVA REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAGIL DE OLIVEIRA REIS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. ARGUIÇÃO DE VÍCIOS INEXISTENTES . IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO . RECURSO DESPROVIDO .** Carece de amparo legal, por força dos arts. 1.022, 1.023 do CPC /2015 e 897A, da CLT, a pretensão de rejulgamento da causa, com reapreciação do acórdão , baseada na existência de supostos vícios, quando o que se pretende é novo exame do processo e julgamento da matéria já apreciada.Embargos conhecidos e desprovidos ."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0066300-12.2005.5.05.0031

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	LAIANA SILVA REIS
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	SAMALI SANDE SAMPAIO(OAB: 44675/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	FLAVIA SILVA DE SIQUEIRA(OAB: 48015/BA)
AGRAVANTE	DAIANA DE SOUZA REIS
AGRAVANTE	MAIANA SILVA REIS
AGRAVANTE	ELIECI DA COSTA E SILVA
AGRAVANTE	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
AGRAVANTE	BRUNO SILVA REIS
AGRAVANTE	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS FILHO
AGRAVADO	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
AGRAVADO	ELIECI DA COSTA E SILVA
AGRAVADO	MAIANA SILVA REIS
AGRAVADO	DAIANA DE SOUZA REIS
AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	SAMALI SANDE SAMPAIO(OAB: 44675/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	FLAVIA SILVA DE SIQUEIRA(OAB: 48015/BA)
AGRAVADO	LAIANA SILVA REIS
AGRAVADO	ADAGIL DE OLIVEIRA REIS FILHO
AGRAVADO	BRUNO SILVA REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SILVA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. ARGUIÇÃO DE VÍCIOS INEXISTENTES . IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO . RECURSO DESPROVIDO .** Carece de amparo legal, por força dos arts. 1.022, 1.023 do CPC /2015 e 897A, da CLT, a pretensão de rejulgamento da causa, com reapreciação do acórdão , baseada na existência de supostos vícios, quando o que se pretende é novo exame do processo e julgamento da matéria já apreciada.Embargos conhecidos e desprovidos ."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000320-52.2021.5.05.0195

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	MARIA BETHANIA DA SILVA
ADVOGADO	JULIANO SILVA LEITE(OAB: 29502/BA)
ADVOGADO	RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 31397/BA)
RECORRIDO	NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BETHANIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGUIÇÃO DE VÍCIOS INEXISTENTES . IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO . RECURSO DESPROVIDO .** Carece de amparo legal, por força dos arts. 1.022, 1.023 do CPC /2015 e 897A, da CLT, a pretensão de rejulgamento da causa, com reapreciação do acórdão , baseada na existência de supostos vícios, quando o que se pretende é novo exame do processo e julgamento da matéria já apreciada.

Embargos conhecidos e desprovidos ."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000320-52.2021.5.05.0195

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	MARIA BETHANIA DA SILVA
ADVOGADO	JULIANO SILVA LEITE(OAB: 29502/BA)
ADVOGADO	RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 31397/BA)
RECORRIDO	NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGUIÇÃO DE VÍCIOS INEXISTENTES . IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO . RECURSO DESPROVIDO .** Carece de amparo legal, por força dos arts. 1.022, 1.023 do CPC /2015 e 897A, da CLT, a pretensão de rejulgamento da causa, com reapreciação do acórdão , baseada na existência de supostos vícios, quando o que se pretende é novo exame do processo e julgamento da matéria já apreciada.

Embargos conhecidos e desprovidos ."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA VIDAL

Diretor de Secretaria

2ª Turma
Acórdão

Processo Nº ROT-0001466-83.2016.5.05.0008

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	IVONE LIMA DE JESUS
ADVOGADO	ROQUENALVO FERREIRA DANTAS(OAB: 26868/BA)
ADVOGADO	MANUELA BISPO DE LIMA(OAB: 37662/BA)
RECORRIDO	BELA ZAUSNER CLINICA DE REPRODUCAO HUMANA S/C LTDA.
ADVOGADO	ANDERLEA LEMOS SILVA(OAB: 27723/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE LIMA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001466-83.2016.5.05.0008 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. Não sendo o trabalho desenvolvido pela reclamante a única causa do surgimento da doença que a acometeu, mas tendo contribuído para surgimento/agravamento de sua enfermidade, evidenciando-se como concausa, deve ser considerada a responsabilidade da empresa pelos danos decorrentes da doença sofrida, em face do que dispõe o art. 21 da Lei no 8.213/91. Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001466-83.2016.5.05.0008

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	IVONE LIMA DE JESUS
ADVOGADO	ROQUENALVO FERREIRA DANTAS(OAB: 26868/BA)
ADVOGADO	MANUELA BISPO DE LIMA(OAB: 37662/BA)
RECORRIDO	BELA ZAUSNER CLINICA DE REPRODUCAO HUMANA S/C LTDA.
ADVOGADO	ANDERLEA LEMOS SILVA(OAB: 27723/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BELA ZAUSNER CLINICA DE REPRODUCAO HUMANA S/C LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001466-83.2016.5.05.0008 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. Não sendo o trabalho desenvolvido pela reclamante a única causa do surgimento da doença que a acometeu, mas tendo contribuído para surgimento/agravamento de sua enfermidade, evidenciando-se como concausa, deve ser considerada a responsabilidade da empresa pelos danos decorrentes da doença sofrida, em face do que dispõe o art. 21 da Lei no 8.213/91. Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000017-17.2023.5.05.0341

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
RECORRIDO	LAYLA VANESSA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	LAYANA SUELLY SOUZA DA SILVA(OAB: 51946/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000017-17.2023.5.05.0341 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA ACIMA DE OITO HORAS. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA. Com efeito, a Constituição Federal, no art. 7º, XIV, permite a dilatação da jornada de 6 horas para 8 horas para quem trabalha em turno ininterrupto de revezamento, por meio de negociação coletiva. Nesse sentido é o entendimento sedimentado na Súmula n.º 423 do TST. Na mesma linha é o posicionamento deste Regional acerca do tema, conforme julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, que resultou na edição da Súmula n° 62. Contudo, por se tratar de regime especial de trabalho, devem ser respeitados os limites diário e semanal, não se admitindo a extrapolação habitual da jornada a fim de ensejar a invalidade de acordo coletivo e, por conseguinte, reconhecer como devidas as horas trabalhadas além da sexta hora diária. No caso em comento, inexiste negociação coletiva acerca do labor no mencionado regime especial.

Negado provimento ao recurso.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000017-17.2023.5.05.0341

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
RECORRIDO	LAYLA VANESSA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	LAYANA SUELLY SOUZA DA SILVA(OAB: 51946/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYLA VANESSA ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000017-17.2023.5.05.0341 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA ACIMA DE OITO HORAS. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA. Com efeito, a Constituição Federal, no art. 7º, XIV, permite a dilatação da jornada de 6 horas para 8 horas para quem trabalha em turno ininterrupto de revezamento, por meio de negociação coletiva. Nesse sentido é o entendimento sedimentado na Súmula n.º 423 do TST. Na mesma linha é o posicionamento deste Regional acerca do tema, conforme julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, que resultou na edição da Súmula n° 62. Contudo, por se tratar de regime especial de trabalho, devem ser respeitados os limites diário e semanal, não se admitindo a extrapolação habitual da jornada a fim de ensejar a invalidade de acordo coletivo e, por conseguinte, reconhecer como devidas as horas trabalhadas além da sexta hora diária. No caso em comento, inexiste negociação coletiva acerca do labor no mencionado regime especial.

Negado provimento ao recurso.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000037-05.2022.5.05.0030

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	NADIA TERESINHA DEMOLINER LACERDA DA SILVA(OAB: 113575/SP)
RECORRIDO	ANA PAULA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
ADVOGADO	SALATIEL DA SILVA SANTOS(OAB: 62708/BA)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA(OAB: 15358/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000037-05.2022.5.05.0030 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA INTERROMPIDO POR PROBLEMA TÉCNICO. A Resolução 354/2020 do CNJ rege os atos processuais realizados por meio digital, portanto, abrange as audiências telepresenciais. Uma vez que o juízo aquiesceu no sentido da realização de audiência telepresencial deve contemplar os contratempos próprios do meio utilizado e, desde que não evidenciado ato abusivo da parte, deve viabilizar a renovação de atos obstados por problemas técnicos, para não incorrer em cerceamento do direito da parte à produção probatória. In casu, está evidente, pelo que descrito na ata de audiência, que a testemunha da empresa começou a depor em juízo, que os problemas técnicos transcorreram no curso do seu depoimento e que foi exíguo o tempo que o juiz aguardou para uma eventual reconexão. Nítido o prejuízo gerado à parte, considerando-se a matéria probatória, cujo ônus, à luz do art. 818 II da CLT, era da empresa.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000037-05.2022.5.05.0030

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	NADIA TERESINHA DEMOLINER LACERDA DA SILVA(OAB: 113575/SP)
RECORRIDO	ANA PAULA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
ADVOGADO	SALATIEL DA SILVA SANTOS(OAB: 62708/BA)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA(OAB: 15358/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000037-05.2022.5.05.0030 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA INTERROMPIDO POR PROBLEMA TÉCNICO. A Resolução 354/2020 do CNJ rege os atos processuais realizados por meio digital, portanto, abrange as audiências telepresenciais. Uma vez que o juízo aquiesceu no sentido da realização de audiência telepresencial deve contemplar os contratempos próprios do meio utilizado e, desde que não evidenciado ato abusivo da parte, deve viabilizar a renovação de atos obstados por problemas técnicos, para não incorrer em cerceamento do direito da parte à produção probatória. In casu, está evidente, pelo que descrito na ata de audiência, que a testemunha da empresa começou a depor em juízo, que os problemas técnicos transcorreram no curso do seu depoimento e que foi exíguo o tempo que o juiz aguardou para uma eventual reconexão. Nítido o prejuízo gerado à parte, considerando-se a matéria probatória, cujo ônus, à luz do art. 818 II da CLT, era da empresa.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000037-05.2022.5.05.0030

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	NADIA TERESINHA DEMOLINER LACERDA DA SILVA(OAB: 113575/SP)
RECORRIDO	ANA PAULA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
ADVOGADO	SALATIEL DA SILVA SANTOS(OAB: 62708/BA)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA(OAB: 15358/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA PEREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000037-05.2022.5.05.0030 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA INTERROMPIDO POR PROBLEMA TÉCNICO. A Resolução 354/2020 do CNJ rege os atos processuais realizados por meio digital, portanto, abrange as audiências telepresenciais. Uma vez que o juízo aquiesceu no sentido da realização de audiência telepresencial deve contemplar os contratempos próprios do meio utilizado e, desde que não evidenciado ato abusivo da parte, deve viabilizar a renovação de atos obstados por problemas técnicos, para não incorrer em cerceamento do direito da parte à produção probatória. In casu, está evidente, pelo que descrito na ata de audiência, que a testemunha da empresa começou a depor em juízo, que os problemas técnicos transcorreram no curso do seu depoimento e que foi exíguo o tempo que o juiz aguardou para uma eventual reconexão. Nítido o prejuízo

gerado à parte, considerando-se a matéria probatória, cujo ônus, à luz do art. 818 II da CLT, era da empresa.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000059-95.2023.5.05.0008

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	JOSE HUMBERTO DAS VIRGENS
ADVOGADO	VIVIANE DO AMARAL VILELA(OAB: 20195/BA)
ADVOGADO	JOAO ALVES DO AMARAL(OAB: 5869/BA)
RECORRENTE	OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A
ADVOGADO	Bruno Leonardo Souto Costa(OAB: 15357/BA)
ADVOGADO	AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO(OAB: 45219/BA)
RECORRIDO	OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A
ADVOGADO	Bruno Leonardo Souto Costa(OAB: 15357/BA)
ADVOGADO	AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO(OAB: 45219/BA)
RECORRIDO	JOSE HUMBERTO DAS VIRGENS
ADVOGADO	VIVIANE DO AMARAL VILELA(OAB: 20195/BA)
ADVOGADO	JOAO ALVES DO AMARAL(OAB: 5869/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HUMBERTO DAS VIRGENS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000059-95.2023.5.05.0008 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

INTERVALO INTRAJORNADA. MOTORISTAS E COBRADORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS. FRACIONAMENTO E REDUÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. LEI 13.103/2015. LABOR HABITUAL EM SOBREJORNADA. Com a alteração legislativa promovida pela Lei 13.103/2015 subsiste a possibilidade de fracionamento e redução do intervalo intrajornada dos motoristas e cobradores de transportes coletivos, quando estabelecidos por instrumento normativo da categoria, tendo em vista a natureza do serviço e as condições especiais de trabalho a que são submetidos. Contudo, o sobrelabor habitual, bem como a inobservância do tempo mínimo de descanso pactuado invalida o fracionamento e redução do intervalo intrajornada, sendo devido o respectivo pagamento.

DANO MORAL. ASSALTO. A intimidação com uso de arma de fogo afeta psicologicamente qualquer indivíduo, coloca-o numa situação forçada de submissão, de sujeição, de risco à integridade física. A situação é de intenso estresse tornando possível um desfecho dramático que, ainda que não ocorra, não esmaece a situação danosa, cabendo a reparação do dano pelo empregador que desenvolve atividade de risco nos termos do art. 927, parágrafo único do CC.

Recurso do reclamante provido e parcialmente provido o recurso da reclamada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000059-95.2023.5.05.0008

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	JOSE HUMBERTO DAS VIRGENS
ADVOGADO	VIVIANE DO AMARAL VILELA(OAB: 20195/BA)
ADVOGADO	JOAO ALVES DO AMARAL(OAB: 5869/BA)
RECORRENTE	OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A
ADVOGADO	Bruno Leonardo Souto Costa(OAB: 15357/BA)
ADVOGADO	AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO(OAB: 45219/BA)
RECORRIDO	OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A
ADVOGADO	Bruno Leonardo Souto Costa(OAB: 15357/BA)
ADVOGADO	AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO(OAB: 45219/BA)
RECORRIDO	JOSE HUMBERTO DAS VIRGENS
ADVOGADO	VIVIANE DO AMARAL VILELA(OAB: 20195/BA)
ADVOGADO	JOAO ALVES DO AMARAL(OAB: 5869/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000059-95.2023.5.05.0008 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

INTERVALO INTRAJORNADA. MOTORISTAS E COBRADORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS. FRACIONAMENTO E REDUÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. LEI 13.103/2015. LABOR HABITUAL EM SOBREJORNADA. Com a alteração legislativa promovida pela Lei 13.103/2015 subsiste a possibilidade de fracionamento e redução do intervalo intrajornada dos motoristas e cobradores de transportes coletivos, quando estabelecidos por instrumento normativo da categoria, tendo em vista a natureza do serviço e as condições especiais de trabalho a que são submetidos. Contudo, o sobrelabor habitual, bem como a inobservância do tempo mínimo de descanso pactuado invalida o fracionamento e redução do intervalo intrajornada, sendo devido o respectivo pagamento.

DANO MORAL. ASSALTO. A intimidação com uso de arma de fogo afeta psicologicamente qualquer indivíduo, coloca-o numa situação forçada de submissão, de sujeição, de risco à integridade física. A situação é de intenso estresse tornando possível um desfecho dramático que, ainda que não ocorra, não esmaece a situação danosa, cabendo a reparação do dano pelo empregador que desenvolve atividade de risco nos termos do art. 927, parágrafo único do CC.

Recurso do reclamante provido e parcialmente provido o recurso da reclamada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000077-79.2021.5.05.0431

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	EDILSON DE JESUS SILVA
ADVOGADO	MILENA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 52936/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 48072/BA)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECORRIDO	EDILSON DE JESUS SILVA
ADVOGADO	MILENA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 52936/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 48072/BA)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000077-79.2021.5.05.0431 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO SUPLETIVA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 202 DO CÓDIGO CIVIL, NOS TERMOS DO ART. 8º DA CLT. O instituto da prescrição está disposto na Parte Geral do Código Civil e integra o conjunto de categorias jurídica e conceitos gerais ali tratados e que se espraiam por todo o direito público e privado, não ficando o Direito do Trabalho deslocado dessa perspectiva. As principais características do protesto judicial estão descritas no art. art. 726 do CPC, segundo o qual "todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito". Vê-se, assim, duas finalidades básicas do instituto: 1) prevenir responsabilidade; e 2) promover a conservação de direitos, como no caso de interrupção de prescrição, tal como se observa do art. 202, II, do CC/02: "...A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á...II - por protesto, nas condições do inciso antecedente...".

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. BASE DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS. A gratificação semestral é parcela fixa, de índole salarial e deve compor a base de cálculo da participação nos lucros ou resultados, consoante as normas coletivas que trazem a previsão de que a verba PLR corresponde a um percentual do salário-base, "acrescido das

verbas fixas de natureza salarial".

DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. BRADESCO. O transporte de numerário está regulado na Lei 7.102/83 que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros e estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, consignando expressamente nos incisos I e II do artigo 3º que, o transporte de valores deverá ser executado por empresa especializada contratada ou pelo próprio estabelecimento financeiro, "desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça". A circunstância de o trabalhador disponibilizar a força de trabalho, seu potencial físico ou intelectivo em proveito da atividade econômica do empregador, não o transforma em servo, simples instrumento do processo produtivo. A apropriação pelo empregador da força de trabalho tem como contrapartida a garantia de preservação da integridade física e psicológica do trabalhador, afinal esta energia é indissociável da pessoa humana do trabalhador. No transporte de valores entre agências o empregado se expõe a risco excessivo a sua incolumidade física, agravado pela falta de treinamento especial e pela completa ignorância quanto o melhor modo de reação em caso de agressão. No que tange à integridade psíquica não há apenas o risco potencial, mas agressão efetiva. Qualquer pessoa com a menor percepção de sua própria realidade sentir-se-ia apreensiva ou, no mínimo, seriamente preocupada, ao transportar grande numerário, sozinha ou acompanhada de colega de trabalho igualmente vulnerável, em cidade do interior, onde todos conhecem e acompanham a rotina alheia, conhecimento este compartilhado tanto por cidadãos de bem quanto por mal intencionados e oportunistas, infelizmente cada vez mais numerosos.

Recursos parcialmente providos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000077-79.2021.5.05.0431

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	EDILSON DE JESUS SILVA
ADVOGADO	MILENA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 52936/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 48072/BA)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECORRIDO	EDILSON DE JESUS SILVA
ADVOGADO	MILENA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 52936/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 48072/BA)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000077-79.2021.5.05.0431 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO SUPLETIVA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 202 DO CÓDIGO CIVIL, NOS TERMOS DO ART. 8º DA CLT. O instituto da prescrição está disposto na Parte Geral do Código Civil e integra o conjunto de categorias jurídica e conceitos gerais ali tratados e que se espraiam por todo o direito público e privado, não ficando o Direito do Trabalho deslocado dessa perspectiva. As principais características do protesto judicial estão descritas no art. art. 726 do CPC, segundo o qual "todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito". Vê-se, assim, duas finalidades básicas do instituto: 1) prevenir responsabilidade; e 2) promover a conservação de direitos, como no caso de interrupção de prescrição, tal como se observa do art. 202, II, do CC/02: "...A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á...II - por protesto, nas condições do inciso antecedente...".

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. BASE DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS. A gratificação semestral é parcela fixa, de índole salarial e deve compor a base de cálculo da participação nos lucros ou resultados, consoante as

normas coletivas que trazem a previsão de que a verba PLR corresponde a um percentual do salário-base, "acrescido das verbas fixas de natureza salarial".

DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. BRADESCO. O transporte de numerário está regulado na Lei 7.102/83 que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros e estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, consignando expressamente nos incisos I e II do artigo 3º que, o transporte de valores deverá ser executado por empresa especializada contratada ou pelo próprio estabelecimento financeiro, "desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça". A circunstância de o trabalhador disponibilizar a força de trabalho, seu potencial físico ou intelectivo em proveito da atividade econômica do empregador, não o transforma em servo, simples instrumento do processo produtivo. A apropriação pelo empregador da força de trabalho tem como contrapartida a garantia de preservação da integridade física e psicológica do trabalhador, afinal esta energia é indissociável da pessoa humana do trabalhador. No transporte de valores entre agências o empregado se expõe a risco excessivo a sua incolumidade física, agravado pela falta de treinamento especial e pela completa ignorância quanto o melhor modo de reação em caso de agressão. No que tange à integridade psíquica não há apenas o risco potencial, mas agressão efetiva. Qualquer pessoa com a menor percepção de sua própria realidade sentir-se-ia apreensiva ou, no mínimo, seriamente preocupada, ao transportar grande numerário, sozinha ou acompanhada de colega de trabalho igualmente vulnerável, em cidade do interior, onde todos conhecem e acompanham a rotina alheia, conhecimento este compartilhado tanto por cidadãos de bem quanto por mal intencionados e oportunistas, infelizmente cada vez mais numerosos.

Recursos parcialmente providos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000196-02.2023.5.05.0033

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRENTE	EDNA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECORRIDO	CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	EDNA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000196-02.2023.5.05.0033 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INAPLICABILIDADE. Havendo desrespeito habitual do sistema de compensação previsto em norma coletiva, não há como se aplicar ao reclamante a previsão normativa invocada pela defesa, de modo que é cabível a condenação relativa às horas extras superiores a 8ª diária e 44ª semanal.

RESCISÃO INDIRETA. JUSTA CAUSA DO EMPREGADOR. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. É suficiente o descumprimento das obrigações básicas trabalhistas como pagamento de horas extras prestadas e observância da norma coletiva para autorizar o reconhecimento da rescisão indireta. Para o trabalhador que vive a expensas do seu salário, a mora do empregador no cumprimento de obrigações essenciais, é motivo suficiente para a rescisão indireta do contrato de trabalho e poderá ser manifestada pelo trabalhador a qualquer tempo, desde que, a seu juízo, perceba se tornar insustentável a continuidade do labor em condições de insegurança econômica.

Negado provimento aos recursos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000196-02.2023.5.05.0033

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRENTE	EDNA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECORRIDO	CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	EDNA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000196-02.2023.5.05.0033 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INAPLICABILIDADE. Havendo desrespeito habitual do sistema de compensação previsto em norma coletiva, não há como se aplicar ao reclamante a previsão normativa invocada pela defesa, de modo que é cabível a condenação relativa às horas extras superiores a 8ª diária e 44ª semanal.

RESCISÃO INDIRETA. JUSTA CAUSA DO EMPREGADOR. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. É suficiente o descumprimento das obrigações básicas trabalhistas como pagamento de horas extras prestadas e observância da norma coletiva para autorizar o reconhecimento da rescisão indireta. Para o trabalhador que vive a expensas do seu salário, a mora do empregador no cumprimento de obrigações essenciais, é motivo suficiente para a rescisão indireta do contrato de trabalho e poderá ser manifestada pelo trabalhador a qualquer tempo, desde que, a seu juízo, perceba se tornar insustentável a continuidade do labor em condições de insegurança econômica.

Negado provimento aos recursos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000205-67.2022.5.05.0010

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO(OAB: 32792/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
AGRAVADO	GILDETE MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 23763/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000205-67.2022.5.05.0010 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. Carece de interesse recursal aquele que interpõe recurso acerca de matéria já deferida na decisão recorrida. Assim, não há utilidade no provimento jurisdicional pretendido pelo recorrente quando a decisão recorrida, neste aspecto, não lhe foi desfavorável.

Negado provimento ao recurso.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000205-67.2022.5.05.0010

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO(OAB: 32792/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
AGRAVADO	GILDETE MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 23763/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDETE MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000205-67.2022.5.05.0010 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. Carece de interesse recursal aquele que interpõe recurso acerca de matéria já deferida na decisão recorrida. Assim, não há utilidade no provimento jurisdicional pretendido pelo recorrente quando a decisão recorrida, neste aspecto, não lhe foi desfavorável. Negado provimento ao recurso.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000217-30.2022.5.05.0221

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	ROBERIO DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	YASMIN MALHADO DUARTE(OAB: 51239/BA)
ADVOGADO	SAULO JOSE BORGES DUARTE(OAB: 11774/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
ADVOGADO	VINICIUS OLIVEIRA SANTOS(OAB: 20631/BA)
RECORRIDO	CS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR(OAB: 18530/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000217-30.2022.5.05.0221 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

HORAS EXTRAS. CONTROLES DE JORNADA VÁLIDOS. ÔNUS DA PROVA. Quando a reclamada apresenta os contracheques e cartões de ponto válidos, impõe à parte reclamante o ônus de provar eventuais diferenças devidas.

DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. O deferimento do pedido de indenização por danos morais somente se impõe quando presente na situação em exame o cometimento de ato ilícito por parte do empregador (ação ou omissão) ensejador do alegado dano sofrido pelo empregado. Sentença mantida.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000217-30.2022.5.05.0221

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	ROBERIO DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	YASMIN MALHADO DUARTE(OAB: 51239/BA)
ADVOGADO	SAULO JOSE BORGES DUARTE(OAB: 11774/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
ADVOGADO	VINICIUS OLIVEIRA SANTOS(OAB: 20631/BA)
RECORRIDO	CS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR(OAB: 18530/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERIO DOS SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000217-30.2022.5.05.0221 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da

Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

HORAS EXTRAS. CONTROLES DE JORNADA VÁLIDOS. ÔNUS DA PROVA. Quando a reclamada apresenta os contracheques e cartões de ponto válidos, impõe à parte reclamante o ônus de provar eventuais diferenças devidas.

DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. O deferimento do pedido de indenização por danos morais somente se impõe quando presente na situação em exame o cometimento de ato ilícito por parte do empregador (ação ou omissão) ensejador do alegado dano sofrido pelo empregado. Sentença mantida.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000246-86.2022.5.05.0025

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	CLAUDIA XAVIER DE CASTRO
ADVOGADO	LUIS CARLOS SUZART DA SILVA(OAB: 6543/BA)
ADVOGADO	ARY CLAUDIO CYRNE LOPES(OAB: 7802/BA)
RECORRENTE	EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JUAN VICTOR DE CASTRO SILVA(OAB: 46291/DF)
ADVOGADO	SILVANA DE ALMEIDA FURTADO(OAB: 29887/DF)
ADVOGADO	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)
RECORRIDO	CLAUDIA XAVIER DE CASTRO
ADVOGADO	LUIS CARLOS SUZART DA SILVA(OAB: 6543/BA)
ADVOGADO	ARY CLAUDIO CYRNE LOPES(OAB: 7802/BA)
RECORRIDO	EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JUAN VICTOR DE CASTRO SILVA(OAB: 46291/DF)
ADVOGADO	SILVANA DE ALMEIDA FURTADO(OAB: 29887/DF)
ADVOGADO	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000246-86.2022.5.05.0025 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

ACÚMULO DE FUNÇÕES. CONFIGURAÇÃO. DO PLUS SALARIAL. A realização de tarefas diversas, mais complexas daquelas para as quais fora o empregado contratado, dentro da mesma jornada e para um mesmo empregador, caracteriza o acúmulo de funções de modo a ensejar um plus salarial. In casu, tendo as provas dos autos demonstrado que a autora exercia cumulativamente as funções de técnica em segurança do trabalho e técnica em enfermagem, deve ser deferido o pedido de pagamento do plus salarial em decorrência de acúmulo de funções.

ADICIONAL PERICULOSIDADE. NR-20.ARMAZENAMENTO DE ÓLEO DIESEL EM TANQUE LOCALIZADO NO SUBSOLO DO PRÉDIO ONDE A **AUTORA LABORAVA. ACONDICIONAMENTO INADEQUADO DO LÍQUIDO INFLAMÁVEL.** Consoante diretriz da NR-20, o armazenamento de líquidos inflamáveis no interior de edifícios somente pode se dar sob a forma de tanques enterrados, o que não foi observado pelo reclamado, sendo que a inovação do item 20.17.2 que estabelece que "Excetuam-se da aplicação do item 20.17.1 os tanques de superfície que armazenem óleo diesel destinados à alimentação de motores utilizados para a geração de energia elétrica em situações de emergência ou para o funcionamento das bombas de pressurização da rede de água para combate a incêndios, nos casos em que seja comprovada a impossibilidade de instalá-lo enterrado ou fora da projeção horizontal do edifício." não se aplica. Por ser condição excepcional caberia à reclamada trazer aos autos parecer técnico de engenharia dando informações quanto a impossibilidade de ajustar o setor de trabalho a essas condições plenas de segurança, no tocante ao enterramento do tanque.

Recursos parcialmente providos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000246-86.2022.5.05.0025

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	CLAUDIA XAVIER DE CASTRO
ADVOGADO	LUIS CARLOS SUZART DA SILVA(OAB: 6543/BA)

ADVOGADO	ARY CLAUDIO CYRNE LOPES(OAB: 7802/BA)
RECORRENTE	EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JUAN VICTOR DE CASTRO SILVA(OAB: 46291/DF)
ADVOGADO	SILVANA DE ALMEIDA FURTADO(OAB: 29887/DF)
ADVOGADO	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)
RECORRIDO	CLAUDIA XAVIER DE CASTRO
ADVOGADO	LUIS CARLOS SUZART DA SILVA(OAB: 6543/BA)
ADVOGADO	ARY CLAUDIO CYRNE LOPES(OAB: 7802/BA)
RECORRIDO	EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JUAN VICTOR DE CASTRO SILVA(OAB: 46291/DF)
ADVOGADO	SILVANA DE ALMEIDA FURTADO(OAB: 29887/DF)
ADVOGADO	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA XAVIER DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000246-86.2022.5.05.0025 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

ACÚMULO DE FUNÇÕES. CONFIGURAÇÃO. DO PLUS SALARIAL. A realização de tarefas diversas, mais complexas daquelas para as quais fora o empregado contratado, dentro da mesma jornada e para um mesmo empregador, caracteriza o acúmulo de funções de modo a ensejar um plus salarial. In casu, tendo as provas dos autos demonstrado que a autora exercia cumulativamente as funções de técnica em segurança do trabalho e técnica em enfermagem, deve ser deferido o pedido de pagamento do plus salarial em decorrência de acúmulo de funções.

ADICIONAL PERICULOSIDADE. NR-20.ARMAZENAMENTO DE ÓLEO DIESEL EM TANQUE LOCALIZADO NO SUBSOLO DO PRÉDIO ONDE A **AUTORA LABORAVA. ACONDICIONAMENTO INADEQUADO DO LÍQUIDO INFLAMÁVEL.** Consoante diretriz da NR-20, o armazenamento de líquidos inflamáveis no interior de edifícios somente pode se dar sob a forma de tanques enterrados, o que não foi observado pelo reclamado, sendo que a inovação do item 20.17.2 que estabelece que "Excetuam-se da aplicação do item 20.17.1 os tanques de superfície que armazenem óleo diesel destinados à alimentação de motores utilizados para a geração de energia elétrica em situações de emergência ou para o funcionamento das bombas de pressurização da rede de água para combate a incêndios, nos casos em que seja comprovada a impossibilidade de instalá-lo enterrado ou fora da projeção horizontal do edifício." não se aplica. Por ser condição excepcional caberia à reclamada trazer aos autos parecer técnico de engenharia dando informações quanto a impossibilidade de ajustar o setor de trabalho a essas condições plenas de segurança, no tocante ao enterramento do tanque.

Recursos parcialmente providos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000309-34.2023.5.05.0007

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECORRENTE	CESAR WILLIAMS LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
RECORRIDO	CESAR WILLIAMS LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR WILLIAMS LOPES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000309-34.2023.5.05.0007

está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIA. CONFIGURAÇÃO. A configuração do cargo de confiança contido no art. 224, § 2º, da CLT, a excepcionar o empregado bancário da jornada de trabalho de seis horas diárias, exige a inequívoca demonstração de grau maior de fidúcia. No caso em comento, o reclamante estava enquadrado na referida exceção, porque tinha liderança, subordinados, dava ordens, tinha poderes fiscalizatórios, desempenhava misteres que o destacassem na hierarquia interna da instituição bancária.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. COMPENSAÇÃO COM SÉTIMA E OITAVA HORA. TEMA 1046. Com a negociação coletiva a categoria profissional expressamente aceitou que o valor quitado a título de gratificação de função seja contabilizado para fins de compensação com eventual condenação da sétima e oitava hora. Não houve afronta direta à remuneração (direito indisponível), pois tanto as horas extras quanto a gratificação de função têm feição remuneratória, com reflexos em outras verbas. Sem esse vilipêndio a direito absolutamente indisponível há de ser prestigiada a negociação coletiva.

Negado provimento ao recurso da reclamada. Parcialmente provido o recurso do reclamante..

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000309-34.2023.5.05.0007

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECORRENTE	CESAR WILLIAMS LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
RECORRIDO	CESAR WILLIAMS LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000309-34.2023.5.05.0007 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIA. CONFIGURAÇÃO. A configuração do cargo de confiança contido no art. 224, § 2º, da CLT, a excepcionar o empregado bancário da jornada de trabalho de seis horas diárias, exige a inequívoca demonstração de grau maior de fidúcia. No caso em comento, o reclamante estava enquadrado na referida exceção, porque tinha liderança, subordinados, dava ordens, tinha poderes fiscalizatórios, desempenhava misteres que o destacassem na hierarquia interna da instituição bancária.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. COMPENSAÇÃO COM SÉTIMA E OITAVA HORA. TEMA 1046. Com a negociação coletiva a categoria profissional expressamente aceitou que o valor quitado a título de gratificação de função seja contabilizado para fins de compensação com eventual condenação da sétima e oitava hora. Não houve afronta direta à remuneração (direito indisponível), pois tanto as horas extras quanto a gratificação de função têm feição remuneratória, com reflexos em outras verbas. Sem esse vilipêndio a direito absolutamente indisponível há de ser prestigiada a negociação coletiva.

Negado provimento ao recurso da reclamada. Parcialmente provido o recurso do reclamante..

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000329-72.2021.5.05.0014

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

RECORRENTE	FABIANE DE ASSIS ALMEIDA
ADVOGADO	THAIS BRAGA SANTOS(OAB: 51690/BA)
ADVOGADO	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 7330/BA)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RECORRIDO	FABIANE DE ASSIS ALMEIDA
ADVOGADO	THAIS BRAGA SANTOS(OAB: 51690/BA)
ADVOGADO	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 7330/BA)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000329-72.2021.5.05.0014 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000329-72.2021.5.05.0014

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	FABIANE DE ASSIS ALMEIDA
ADVOGADO	THAIS BRAGA SANTOS(OAB: 51690/BA)
ADVOGADO	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 7330/BA)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RECORRIDO	FABIANE DE ASSIS ALMEIDA
ADVOGADO	THAIS BRAGA SANTOS(OAB: 51690/BA)
ADVOGADO	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 7330/BA)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE DE ASSIS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000329-72.2021.5.05.0014 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000332-66.2021.5.05.0195

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
AGRAVANTE	ROMULO JOSE CUNHA ARAUJO
ADVOGADO	MARIA GIULIA LAGO DE HOLANDA(OAB: 53841/BA)
AGRAVADO	EDMO DE CASTRO DOURADO JUNIOR
ADVOGADO	MARIA GIULIA LAGO DE HOLANDA(OAB: 53841/BA)
AGRAVADO	RAFAEL VIEIRA DOURADO SILVA
ADVOGADO	Gabriel Laranjeira de Souza Novas(OAB: 34501/BA)
ADVOGADO	Agnelo de Souza Novas(OAB: 5665/BA)
ADVOGADO	ERICA DE SOUZA NOVAS GUIMARAES RIBAS(OAB: 22540/BA)
AGRAVADO	PAULO CESAR QUEIROZ ROCHA
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
AGRAVADO	REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
ADVOGADO	ALFREDO JORGE SANTOS FREITAS(OAB: 32630/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR QUEIROZ ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000332-66.2021.5.05.0195 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

INCIDENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COOPERATIVA.INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. ART. 135 DO CPC. CERCEIO DE DEFESA CONFIGURADO. No caso de cooperativa, diferentemente das sociedades empresárias, para desconsideração da personalidade jurídica e consequente responsabilização de seus administradores, é necessária a comprovação de que houve o abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial, fraude, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, ou violação do estatuto social, a teor do art. 50, do Código Civil. A inclusão dos agravantes, por meio do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, se deu em razão da atuação como gestores da executada. Na ação principal ficou reconhecido o vínculo empregatício do exequente/agravado com a cooperativa em face à fraude na intermediação de mão de obra. Em que pese tal situação, não se pode negar aos agravantes o direito à produção de prova, tendo em vista que, contra si, há uma presunção desfavorável de fraude à legislação trabalhista e, por conseguinte, na atuação da gestão da referida cooperativa. Nos termos do art. 135, do CPC, "Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias". Com efeito, a instrução probatória, lhes deve ser garantida, sob pena de constituir cerceamento de defesa (art. 5º, XXXV e LV, da CF).

Recursos parcialmente providos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000332-66.2021.5.05.0195

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
AGRAVANTE	ROMULO JOSE CUNHA ARAUJO
ADVOGADO	MARIA GIULIA LAGO DE HOLANDA(OAB: 53841/BA)
AGRAVADO	EDMO DE CASTRO DOURADO JUNIOR
ADVOGADO	MARIA GIULIA LAGO DE HOLANDA(OAB: 53841/BA)
AGRAVADO	RAFAEL VIEIRA DOURADO SILVA
ADVOGADO	Gabriel Laranjeira de Souza Novas(OAB: 34501/BA)
ADVOGADO	Agnelo de Souza Novas(OAB: 5665/BA)
ADVOGADO	ERICA DE SOUZA NOVAS GUIMARAES RIBAS(OAB: 22540/BA)
AGRAVADO	PAULO CESAR QUEIROZ ROCHA
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
AGRAVADO	REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
ADVOGADO	ALFREDO JORGE SANTOS FREITAS(OAB: 32630/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO JOSE CUNHA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000332-66.2021.5.05.0195 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

INCIDENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COOPERATIVA.INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. ART. 135 DO CPC. CERCEIO DE DEFESA CONFIGURADO. No caso de cooperativa, diferentemente das sociedades empresárias, para desconsideração da personalidade jurídica e consequente responsabilização de seus administradores, é necessária a comprovação de que houve o abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial, fraude, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, ou violação do estatuto social, a teor do art. 50, do Código Civil. A inclusão dos agravantes, por meio do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, se deu em razão da atuação como gestores da executada. Na ação principal ficou reconhecido o vínculo empregatício do exequente/agravado com a cooperativa em face à fraude na intermediação de mão de obra. Em que pese tal situação, não se pode negar aos agravantes o direito à produção de prova, tendo em vista que, contra si, há uma presunção desfavorável de fraude à legislação trabalhista e, por conseguinte, na atuação da gestão da referida cooperativa. Nos termos do art. 135, do CPC, "Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15

(quinze) dias". Com efeito, a instrução probatória, lhes deve ser garantida, sob pena de constituir cerceamento de defesa (art. 5º, XXXV e LV, da CF).

Recursos parcialmente providos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000332-66.2021.5.05.0195

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
AGRAVANTE	ROMULO JOSE CUNHA ARAUJO
ADVOGADO	MARIA GIULIA LAGO DE HOLANDA(OAB: 53841/BA)
AGRAVADO	EDMO DE CASTRO DOURADO JUNIOR
ADVOGADO	MARIA GIULIA LAGO DE HOLANDA(OAB: 53841/BA)
AGRAVADO	RAFAEL VIEIRA DOURADO SILVA
ADVOGADO	Gabriel Laranjeira de Souza Novas(OAB: 34501/BA)
ADVOGADO	Agnelo de Souza Novas(OAB: 5665/BA)
ADVOGADO	ERICA DE SOUZA NOVAS GUIMARAES RIBAS(OAB: 22540/BA)
AGRAVADO	PAULO CESAR QUEIROZ ROCHA
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
AGRAVADO	REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
ADVOGADO	ALFREDO JORGE SANTOS FREITAS(OAB: 32630/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL VIEIRA DOURADO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000332-66.2021.5.05.0195 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

INCIDENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COOPERATIVA.INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. ART. 135 DO CPC. CERCEIO DE DEFESA CONFIGURADO. No caso de cooperativa, diferentemente das sociedades empresárias, para desconsideração da personalidade jurídica e consequente responsabilização de seus administradores, é necessária a comprovação de que houve o abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial, fraude, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, ou violação do estatuto social, a teor do art. 50, do Código Civil. A inclusão dos agravantes, por meio do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, se deu em razão da atuação como gestores da executada. Na ação principal ficou reconhecido o vínculo empregatício do exequente/agravado com a cooperativa em face à fraude na intermediação de mão de obra. Em que pese tal situação, não se pode negar aos agravantes o direito à produção de prova, tendo em vista que, contra si, há uma presunção desfavorável de fraude à legislação trabalhista e, por conseguinte, na atuação da gestão da referida cooperativa. Nos termos do art. 135, do CPC, "Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias". Com efeito, a instrução probatória, lhes deve ser garantida, sob pena de constituir cerceamento de defesa (art. 5º, XXXV e LV, da CF).

Recursos parcialmente providos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000332-66.2021.5.05.0195

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
AGRAVANTE	ROMULO JOSE CUNHA ARAUJO
ADVOGADO	MARIA GIULIA LAGO DE HOLANDA(OAB: 53841/BA)
AGRAVADO	EDMO DE CASTRO DOURADO JUNIOR
ADVOGADO	MARIA GIULIA LAGO DE HOLANDA(OAB: 53841/BA)
AGRAVADO	RAFAEL VIEIRA DOURADO SILVA
ADVOGADO	Gabriel Laranjeira de Souza Novas(OAB: 34501/BA)
ADVOGADO	Agnelo de Souza Novas(OAB: 5665/BA)
ADVOGADO	ERICA DE SOUZA NOVAS GUIMARAES RIBAS(OAB: 22540/BA)
AGRAVADO	PAULO CESAR QUEIROZ ROCHA
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
AGRAVADO	REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
ADVOGADO	ALFREDO JORGE SANTOS FREITAS(OAB: 32630/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000332-66.2021.5.05.0195 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

INCIDENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COOPERATIVA.INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. ART. 135 DO CPC. CERCEIO DE DEFESA CONFIGURADO. No caso de cooperativa, diferentemente das sociedades empresárias, para desconsideração da personalidade jurídica e consequente responsabilização de seus administradores, é necessária a comprovação de que houve o abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial, fraude, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, ou violação do estatuto social, a teor do art. 50, do Código Civil. A inclusão dos agravantes, por meio do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, se deu em razão da atuação como gestores da executada. Na ação principal ficou reconhecido o vínculo empregatício do exequente/agravado com a cooperativa em face à fraude na intermediação de mão de obra. Em que pese tal situação, não se pode negar aos agravantes o direito à produção de prova, tendo em vista que, contra si, há uma presunção desfavorável de fraude à legislação trabalhista e, por conseguinte, na atuação da gestão da referida cooperativa. Nos termos do art. 135, do CPC, "Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias". Com efeito, a instrução probatória, lhes deve ser garantida, sob pena de constituir cerceamento de defesa (art. 5º, XXXV e LV, da CF).

Recursos parcialmente providos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000332-66.2021.5.05.0195

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
AGRAVANTE	ROMULO JOSE CUNHA ARAUJO
ADVOGADO	MARIA GIULIA LAGO DE HOLANDA(OAB: 53841/BA)
AGRAVADO	EDMO DE CASTRO DOURADO JUNIOR
ADVOGADO	MARIA GIULIA LAGO DE HOLANDA(OAB: 53841/BA)
AGRAVADO	RAFAEL VIEIRA DOURADO SILVA
ADVOGADO	Gabriel Laranjeira de Souza Novas(OAB: 34501/BA)
ADVOGADO	Agnelo de Souza Novas(OAB: 5665/BA)
ADVOGADO	ERICA DE SOUZA NOVAS GUIMARAES RIBAS(OAB: 22540/BA)
AGRAVADO	PAULO CESAR QUEIROZ ROCHA
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
AGRAVADO	REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
ADVOGADO	ALFREDO JORGE SANTOS FREITAS(OAB: 32630/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMO DE CASTRO DOURADO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000332-66.2021.5.05.0195 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

INCIDENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COOPERATIVA.INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. ART. 135 DO CPC. CERCEIO DE DEFESA CONFIGURADO. No caso de cooperativa, diferentemente das sociedades empresárias, para desconsideração da personalidade jurídica e consequente responsabilização de seus administradores, é necessária a comprovação de que houve o abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial, fraude, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, ou violação do estatuto social, a teor do art. 50, do Código Civil. A inclusão dos agravantes, por meio do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, se deu em razão da atuação como gestores da executada. Na ação principal ficou reconhecido o vínculo empregatício do exequente/agravado com a cooperativa em face à fraude na intermediação de mão de obra. Em que pese tal situação, não se pode negar aos agravantes o direito à produção de prova,

tendo em vista que, contra si, há uma presunção desfavorável de fraude à legislação trabalhista e, por conseguinte, na atuação da gestão da referida cooperativa. Nos termos do art. 135, do CPC, "Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias". Com efeito, a instrução probatória, lhes deve ser garantida, sob pena de constituir cerceamento de defesa (art. 5º, XXXV e LV, da CF).

Recursos parcialmente providos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000339-61.2018.5.05.0034

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO(OAB: 32792/BA)
ADVOGADO	SAMANTHA MENDONCA LINS BASTOS(OAB: 40926/BA)
RECORRIDO	EVANGELINE MACEDO CORDEIRO
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
ADVOGADO	MARIA LUISA PINHO MEDAUAR(OAB: 20292/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000339-61.2018.5.05.0034 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

PLR. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Nos termos do § 1º do art. 487 da CLT, o aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço para todos os fins, permanecendo em vigor o contrato de trabalho até que o termo sobrevenha. Portanto, considerando a projeção do aviso prévio indenizado, tendo o contrato de trabalho sido extinto no período estipulado na norma coletiva para fins de pagamento da PLR proporcional, faz jus o empregado ao recebimento da parcela referida.

Negado provimento ao recurso.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000339-61.2018.5.05.0034

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO(OAB: 32792/BA)
ADVOGADO	SAMANTHA MENDONCA LINS BASTOS(OAB: 40926/BA)
RECORRIDO	EVANGELINE MACEDO CORDEIRO
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
ADVOGADO	MARIA LUISA PINHO MEDAUAR(OAB: 20292/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANGELINE MACEDO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000339-61.2018.5.05.0034 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

PLR. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Nos termos do § 1º do art. 487 da CLT, o aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço para todos os fins, permanecendo em vigor o contrato de trabalho até que o termo sobrevenha. Portanto, considerando a projeção do aviso prévio indenizado, tendo o contrato de trabalho sido extinto no período estipulado na norma coletiva para fins de pagamento da PLR proporcional, faz jus o

empregado ao recebimento da parcela referida.

Negado provimento ao recurso.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000398-95.2022.5.05.0038

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A
ADVOGADO	Bruno Leonardo Souto Costa(OAB: 15357/BA)
ADVOGADO	AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO(OAB: 45219/BA)
ADVOGADO	CECILIA GUIMARAES FERREIRA(OAB: 68515/BA)
RECORRIDO	YVANILDO LIMA DE AZEVEDO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000398-95.2022.5.05.0038 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

INTERVALO INTRAJORNADA. MOTORISTAS E COBRADORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS. FRACIONAMENTO E REDUÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. LEI 13.103/2015. LABOR HABITUAL EM SOBREJORNADA. Com a alteração legislativa promovida pela Lei 13.103/2015 subsiste a possibilidade de fracionamento e redução do intervalo intrajornada dos motoristas e cobradores de transportes coletivos, quando estabelecidos por instrumento normativo da categoria, tendo em vista a natureza do serviço e as condições especiais de trabalho a que são submetidos. Contudo, o sobrelabor habitual invalida o fracionamento e redução do intervalo intrajornada, sendo devido o respectivo pagamento.

HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE HORÁRIO DA JORNADA E TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. A incompatibilidade entre os horários de início ou término da jornada do empregado e os do transporte público regular exsurge como circunstância que gera o direito às horas in itinere, nos termos do entendimento cristalizado na Súmula nº. 90 do c. TST.

Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000398-95.2022.5.05.0038

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A
ADVOGADO	Bruno Leonardo Souto Costa(OAB: 15357/BA)
ADVOGADO	AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO(OAB: 45219/BA)
ADVOGADO	CECILIA GUIMARAES FERREIRA(OAB: 68515/BA)
RECORRIDO	YVANILDO LIMA DE AZEVEDO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- YVANILDO LIMA DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000398-95.2022.5.05.0038 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

INTERVALO INTRAJORNADA. MOTORISTAS E COBRADORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS. FRACIONAMENTO E REDUÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. LEI 13.103/2015. LABOR HABITUAL EM SOBREJORNADA. Com a alteração legislativa promovida pela Lei 13.103/2015 subsiste a possibilidade de fracionamento e redução do intervalo intrajornada

dos motoristas e cobradores de transportes coletivos, quando estabelecidos por instrumento normativo da categoria, tendo em vista a natureza do serviço e as condições especiais de trabalho a que são submetidos. Contudo, o sobrelabor habitual invalida o fracionamento e redução do intervalo intrajornada, sendo devido o respectivo pagamento.

HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE HORÁRIO DA JORNADA E TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. A incompatibilidade entre os horários de início ou término da jornada do empregado e os do transporte público regular exsurge como circunstância que gera o direito às horas in itinere, nos termos do entendimento cristalizado na Súmula nº. 90 do c. TST.

Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000415-27.2023.5.05.0611

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	ANDRE MORAIS DE SOUSA NETO
ADVOGADO	MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS(OAB: 29887/BA)
ADVOGADO	BRUNO BACELAR DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 41314/BA)
RECORRIDO	VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO	LARISSA FERREIRA GONCALVES(OAB: 40474/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000415-27.2023.5.05.0611 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE.A improbidade advém de ação ou omissão do trabalhador em contexto apto a revelar desonestidade, abuso de confiança, fraude ou má-fé, normalmente buscando alguma vantagem para si ou para outrem, em lesão a interesses materiais e, até mesmo, imateriais do empregador, afetando seu negócio e o código de conduta ética que a todos afeta. A gravidade da falta impõe uma reação imediata do empregador, sob risco de o sobrestamento da sanção revelar que não teve gravidade suficiente para gerar perda de confiança ou caracterizar o perdão tácito, incompatível com o ato de rescisão a posteriori e tardia do contrato. Na hipótese, ficou provado o extravio de produtos pertencentes à empresa, de modo fraudulento e para proveito econômico do empregado.

MEIO AMBIENTE DE TRABALHO. CONDIÇÕES DEGRADANTES. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO.Há dano moral quando o trabalhador é atingido no complexo de bens internos que constituem seu patrimônio moral, consubstanciados na intimidade, vida privada, honra e imagem (inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal), mas também, na vida, integridade física, liberdade e dignidade (caput do mesmo dispositivo constitucional). É obrigação do empregador disponibilizar ambiente de trabalho limpo, iluminado, ventilado, em termos gerais, hígido, não expondo o trabalhador a condições aviltantes ou que possam comprometer sua saúde física ou mental. O art. 7° XXII da CF ao assegurar ao trabalhador a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança ampliou a responsabilidade do empregador, colocando-o em sintonia com o que preconiza o art. 225 da CF, que especificamente trata do meio ambiente ecologicamente equilibrado, no qual se insere o meio ambiente do trabalho. Patente o ilícito patronal quando se constata que os dormitórios e os banheiros da demandada estavam em condições precárias, expondo os empregados ao desconforto e ojeriza. Assim, em aplicação do disposto pelos arts. 1º, III e IV e 5º, da Constituição Federal e art. 186 e 927, do Código Civil, cabível a reparação pretendida.

Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000415-27.2023.5.05.0611

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	ANDRE MORAIS DE SOUSA NETO
ADVOGADO	MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS(OAB: 29887/BA)
ADVOGADO	BRUNO BACELAR DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 41314/BA)
RECORRIDO	VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO	LARISSA FERREIRA GONCALVES(OAB: 40474/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE MORAIS DE SOUSA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000415-27.2023.5.05.0611 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE.A improbidade advém de ação ou omissão do trabalhador em contexto apto a revelar desonestidade, abuso de confiança, fraude ou má-fé, normalmente buscando alguma vantagem para si ou para outrem, em lesão a interesses materiais e, até mesmo, imateriais do empregador, afetando seu negócio e o código de conduta ética que a todos afeta. A gravidade da falta impõe uma reação imediata do empregador, sob risco de o sobrestamento da sanção revelar que não teve gravidade suficiente para gerar perda de confiança ou caracterizar o perdão tácito, incompatível com o ato de rescisão a posteriori e tardia do contrato. Na hipótese, ficou provado o extravio de produtos pertencentes à empresa, de modo fraudulento e para proveito econômico do empregado.

MEIO AMBIENTE DE TRABALHO. CONDIÇÕES DEGRADANTES. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO.Há dano moral quando o trabalhador é atingido no complexo de bens internos que constituem seu patrimônio moral, consubstanciados na intimidade, vida privada, honra e imagem (inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal), mas também, na vida, integridade física, liberdade e dignidade (caput do mesmo dispositivo constitucional). É obrigação do empregador disponibilizar ambiente de trabalho limpo, iluminado, ventilado, em termos gerais, hígido, não expondo o trabalhador a condições aviltantes ou que possam comprometer sua saúde física ou mental. O art. 7° XXII da CF ao assegurar ao trabalhador a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança ampliou a responsabilidade do empregador, colocando-o em sintonia com o que preconiza o art. 225 da CF, que especificamente trata do meio ambiente ecologicamente equilibrado, no qual se insere o meio ambiente do trabalho. Patente o ilícito patronal quando se constata que os dormitórios e os banheiros da demandada estavam em condições precárias, expondo os empregados ao desconforto e ojeriza. Assim, em aplicação do disposto pelos arts. 1º, III e IV e 5º, da Constituição Federal e art. 186 e 927, do Código Civil, cabível a reparação pretendida.

Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000418-43.2022.5.05.0020

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	SUATRANS EMERGENCIA S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(OAB: 130511/SP)
ADVOGADO	MARIANA MEDEIROS NUNES(OAB: 412529/SP)
RECORRIDO	JACKSON BESSA LEITE DA SILVA
ADVOGADO	RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI(OAB: 8800/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON BESSA LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000418-43.2022.5.05.0020 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. JUNTADA PARCIAL. PREVALÊNCIA DA JORNADA DESCRITA NA INICIAL PARA O PERÍODO NÃO ABARCADO PELOS REFERIDOS DOCUMENTOS. De acordo com a Súmula TRT5 nº. 18, "Presume-se verdadeira a jornada de trabalho alegada na inicial para o período laboral não acobertado pelos controles de ponto acostados aos autos, admitindo-se, no entanto, a fixação de outro horário de trabalho para o período respectivo de acordo com as circunstâncias do caso e com o livre convencimento motivado do juiz".

SOBREAVISO. USO DO TELEFONE CELULAR. A jurisprudência sedimentada no c. TST é no sentido de que o uso de instrumentos telemáticos ou informatizados, por si só, não implica o

reconhecimento das horas de sobreaviso, conforme o item I, da Súmula 428, do c. TST. Assim, o direito ao pagamento das horas decorrentes do sobreaviso só se efetiva quando a utilização, pelo empregado, de telefone celular para receber ordens da empresa tolha, ainda que parcialmente, a sua liberdade de locomoção, de modo que o empregado não possa dispor livre e integralmente de seu tempo para dedicar-se às suas ocupações exatamente da forma como o faria se não estivesse com sua liberdade parcialmente restringida, o que restou provado no caso. Negado provimento ao recurso.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000418-43.2022.5.05.0020

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	SUATRANS EMERGENCIA S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(OAB: 130511/SP)
ADVOGADO	MARIANA MEDEIROS NUNES(OAB: 412529/SP)
RECORRIDO	JACKSON BESSA LEITE DA SILVA
ADVOGADO	RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI(OAB: 8800/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUATRANS EMERGENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000418-43.2022.5.05.0020 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. JUNTADA PARCIAL. PREVALÊNCIA DA JORNADA DESCRITA NA INICIAL PARA O PERÍODO NÃO ABARCADO PELOS REFERIDOS DOCUMENTOS. De acordo com a Súmula TRT5 nº. 18, "Presume-se verdadeira a jornada de trabalho alegada na inicial para o período laboral não acobertado pelos controles de ponto acostados aos autos, admitindo-se, no entanto, a fixação de outro horário de trabalho para o período respectivo de acordo com as circunstâncias do caso e com o livre convencimento motivado do juiz".

SOBREAVISO. USO DO TELEFONE CELULAR. A jurisprudência sedimentada no c. TST é no sentido de que o uso de instrumentos telemáticos ou informatizados, por si só, não implica o reconhecimento das horas de sobreaviso, conforme o item I, da Súmula 428, do c. TST. Assim, o direito ao pagamento das horas decorrentes do sobreaviso só se efetiva quando a utilização, pelo empregado, de telefone celular para receber ordens da empresa tolha, ainda que parcialmente, a sua liberdade de locomoção, de modo que o empregado não possa dispor livre e integralmente de seu tempo para dedicar-se às suas ocupações exatamente da forma como o faria se não estivesse com sua liberdade parcialmente restringida, o que restou provado no caso. Negado provimento ao recurso.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000428-14.2022.5.05.0012

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	COMPANHIA DO METRO DA BAHIA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECORRENTE	DANIELA CEUTA DE BRITO SILVA
ADVOGADO	LILIANE CRISTINA RENNE PEREIRA(OAB: 29677/BA)
ADVOGADO	BRUNO SOUZA RAMOS(OAB: 28169/BA)
RECORRIDO	DANIELA CEUTA DE BRITO SILVA
ADVOGADO	LILIANE CRISTINA RENNE PEREIRA(OAB: 29677/BA)
ADVOGADO	BRUNO SOUZA RAMOS(OAB: 28169/BA)
RECORRIDO	COMPANHIA DO METRO DA BAHIA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA CEUTA DE BRITO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000428-14.2022.5.05.0012 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DISPENSA DURANTE LICENÇA REMUNERADA. ABORTO ESPONTÂNEO. CONDUTA DISCRIMINATÓRIA. CARACTERIZAÇÃO. Para que se compreenda como discriminatória a dispensa do trabalhador, não é essencial que essa doença seja estigmatizante, no sentido de causar repulsa ou pela possibilidade de contágio. A discriminação advém do descarte do homem porque a sua condição de saúde o torna desinteressante aos propósitos de produção máxima, advém do desprezo do homem por condição intrínseca e própria do ser humano, já que o adoecimento em algum momento da vida para todos é inexorável. A despedida discriminatória evidencia abuso no exercício do poder diretivo da empresa porque viola a isonomia garantida constitucionalmente, que enseja tratamento diferenciado quando o contexto de vida laboral e pessoal de cada trabalhador é díspar, desafiando a melhor conformação do trabalho às especificidades de vida do trabalhador.

Negado provimento ao recurso da reclamada. Parcialmente provido o recurso da reclamante.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000428-14.2022.5.05.0012

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	COMPANHIA DO METRO DA BAHIA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECORRENTE	DANIELA CEUTA DE BRITO SILVA
ADVOGADO	LILIANE CRISTINA RENNE PEREIRA(OAB: 29677/BA)
ADVOGADO	BRUNO SOUZA RAMOS(OAB: 28169/BA)
RECORRIDO	DANIELA CEUTA DE BRITO SILVA
ADVOGADO	LILIANE CRISTINA RENNE PEREIRA(OAB: 29677/BA)
ADVOGADO	BRUNO SOUZA RAMOS(OAB: 28169/BA)
RECORRIDO	COMPANHIA DO METRO DA BAHIA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METRO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000428-14.2022.5.05.0012 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DISPENSA DURANTE LICENÇA REMUNERADA. ABORTO ESPONTÂNEO. CONDUTA DISCRIMINATÓRIA. CARACTERIZAÇÃO. Para que se compreenda como discriminatória a dispensa do trabalhador, não é essencial que essa doença seja estigmatizante, no sentido de causar repulsa ou pela possibilidade de contágio. A discriminação advém do descarte do homem porque a sua condição de saúde o torna desinteressante aos propósitos de produção máxima, advém do desprezo do homem por condição intrínseca e própria do ser humano, já que o adoecimento em algum momento da vida para todos é inexorável. A despedida discriminatória evidencia abuso no exercício do poder diretivo da empresa porque viola a isonomia garantida constitucionalmente, que enseja tratamento diferenciado quando o contexto de vida laboral e pessoal de cada trabalhador é díspar, desafiando a melhor conformação do trabalho às especificidades de vida do trabalhador.

Negado provimento ao recurso da reclamada. Parcialmente provido o recurso da reclamante.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000492-51.2022.5.05.0003

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	ELIAS BISPO MORAES
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECORRIDO	DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 12884/BA)
ADVOGADO	Ricardo Hoppe(OAB: 13801/SC)
ADVOGADO	MARCELLINE SAMPAIO SANTOS MARTINS(OAB: 50188/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS BISPO MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000492-51.2022.5.05.0003 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PEDIDO DE DEMISSÃO. INCOMPATIBILIDADE. De acordo com a Súmula 443 do c. TST, presume-se discriminatória a dispensa de empregado portador de doença grave que suscite estigma ou preconceito. Extrai-se, portanto, a necessidade de comprovar motivação válida para afastar a presunção de dispensa discriminatória, sob encargo do empregador. No caso dos autos, restou comprovado que o autor pediu demissão. O pedido de demissão e a dispensa discriminatória, por óbvio, são situações incompatíveis. Considerando não houve dispensa do reclamante, mas pedido de dispensa por parte do empregado, não há falar em indenização por dispensa discriminatória e reintegração do trabalhador.

Negado provimento ao recurso.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000492-51.2022.5.05.0003

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	ELIAS BISPO MORAES
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECORRIDO	DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 12884/BA)
ADVOGADO	Ricardo Hoppe(OAB: 13801/SC)
ADVOGADO	MARCELLINE SAMPAIO SANTOS MARTINS(OAB: 50188/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000492-51.2022.5.05.0003 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PEDIDO DE DEMISSÃO. INCOMPATIBILIDADE. De acordo com a Súmula 443 do c. TST, presume-se discriminatória a dispensa de empregado portador de doença grave que suscite estigma ou preconceito. Extrai-se, portanto, a necessidade de comprovar motivação válida para afastar a presunção de dispensa discriminatória, sob encargo do empregador. No caso dos autos, restou comprovado que o autor pediu demissão. O pedido de demissão e a dispensa discriminatória, por óbvio, são situações incompatíveis. Considerando não houve dispensa do reclamante, mas pedido de dispensa por parte do empregado, não há falar em indenização por dispensa discriminatória e reintegração do trabalhador.

Negado provimento ao recurso.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000492-73.2022.5.05.0222

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	MOISES DOS SANTOS MESQUITA
ADVOGADO	SUZANA MARCIA FURTADO NUNES(OAB: 27244/BA)
RECORRENTE	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 252233/SP)
RECORRIDO	MOISES DOS SANTOS MESQUITA
ADVOGADO	SUZANA MARCIA FURTADO NUNES(OAB: 27244/BA)
RECORRIDO	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 252233/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000492-73.2022.5.05.0222 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

MOTORISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA ACIMA DE OITO HORAS. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA. Com efeito, a Constituição Federal, no art. 7º, XIV, permite a dilatação da jornada de 6 horas para 8 horas para quem trabalha em turno ininterrupto de revezamento, por meio de negociação coletiva. Nesse sentido é o entendimento sedimentado na Súmula n.º 423 do TST. Na mesma linha é o posicionamento deste Regional acerca do tema, conforme julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, que resultou na edição da Súmula n° 62. Contudo, por se tratar de regime especial de trabalho, devem ser respeitados os limites diário e semanal, não se admitindo a extrapolação habitual da jornada a fim de ensejar a invalidade de acordo coletivo e, por conseguinte, reconhecer como devidas as horas trabalhadas além da sexta hora diária. No caso em comento, inexiste negociação coletiva acerca do labor no mencionado regime especial.

Negado provimento ao recurso da reclamada. Parcialmente provido o recurso do reclamante.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000492-73.2022.5.05.0222

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	MOISES DOS SANTOS MESQUITA
ADVOGADO	SUZANA MARCIA FURTADO NUNES(OAB: 27244/BA)
RECORRENTE	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 252233/SP)
RECORRIDO	MOISES DOS SANTOS MESQUITA
ADVOGADO	SUZANA MARCIA FURTADO NUNES(OAB: 27244/BA)
RECORRIDO	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 252233/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES DOS SANTOS MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000492-73.2022.5.05.0222 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

MOTORISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA ACIMA DE OITO HORAS. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA. Com efeito, a Constituição Federal, no art. 7º, XIV, permite a dilatação da jornada de 6 horas para 8 horas para quem trabalha em turno ininterrupto de revezamento, por meio de negociação coletiva. Nesse sentido é o entendimento sedimentado na Súmula n.º 423 do TST. Na mesma linha é o posicionamento deste Regional acerca do tema, conforme julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, que resultou na edição da Súmula n° 62. Contudo, por se tratar de regime especial de trabalho, devem ser respeitados os limites diário e semanal, não se admitindo a extrapolação habitual da jornada a fim de ensejar a invalidade de acordo coletivo e, por conseguinte, reconhecer como devidas as horas trabalhadas além da sexta hora diária. No caso em comento, inexiste negociação coletiva acerca do labor no mencionado regime especial.

Negado provimento ao recurso da reclamada. Parcialmente provido o recurso do reclamante.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000496-27.2020.5.05.0531

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	JORGE DE SA SOUZA
ADVOGADO	SANDRO GOMES FERREIRA(OAB: 800-B/BA)
RECORRIDO	JSL S/A.
ADVOGADO	ELISABETE MARIA CANI RAVANI GASPAR(OAB: 6523/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DE SA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000496-27.2020.5.05.0531 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

JORNADA EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. INVALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, ITEM IV, DO C. TST. A prestação de horas extras habituais em jornadas submetidas a turno ininterrupto de revezamento, além de invalidar o regime de compensação, deixa de atrair a aplicação da Súmula de nº 85 do TST, item IV, considerando que, em verdade, não se trata de mero descumprimento de acordo de compensação, mas sim, descumprimento total de um regime de trabalho específico, qual seja, turno ininterrupto de revezamento. Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000496-27.2020.5.05.0531

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	JORGE DE SA SOUZA
ADVOGADO	SANDRO GOMES FERREIRA(OAB: 800-B/BA)
RECORRIDO	JSL S/A.
ADVOGADO	ELISABETE MARIA CANI RAVANI GASPAR(OAB: 6523/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- JSL S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000496-27.2020.5.05.0531 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

JORNADA EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. INVALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, ITEM IV, DO C. TST. A prestação de horas extras habituais em jornadas submetidas a turno ininterrupto de revezamento, além de invalidar o regime de compensação, deixa de atrair a aplicação da Súmula de nº 85 do TST, item IV, considerando que, em verdade, não se trata de mero descumprimento de acordo de compensação, mas sim, descumprimento total de um regime de trabalho específico, qual seja, turno ininterrupto de revezamento. Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000519-16.2023.5.05.0612

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS AUTO MOTORES DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	ADRIAO BARBOSA FONSECA(OAB: 29846/BA)
ADVOGADO	ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 40814/BA)
ADVOGADO	ALVARO WILAN SANTOS LIMA(OAB: 50766/BA)
ADVOGADO	FILIPE DOS REIS BATISTA(OAB: 62308/BA)
ADVOGADO	NATALI BRITO ANDRADE(OAB: 63795/BA)
ADVOGADO	GABRIEL BRITO SANTOS(OAB: 72537/BA)
RECORRIDO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES EXPERT LTDA - ME
ADVOGADO	EMANUEL CEZAR MOREIRA OLIVEIRA(OAB: 27685/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS AUTO MOTORES DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000519-16.2023.5.05.0612 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

MULTA NORMATIVA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO NORMATIVA. PAGAMENTO EM DOBRO. Comprovada a infringência de cláusula estabelecida na norma coletiva, revela-se devida a multa normativa postulada. Além disso, estando evidenciado o descumprimento sucessivo de obrigação pactuada nas convenções coletivas firmadas anos seguidos, havendo previsão de pagamento em dobro para hipótese de reincidência no inadimplemento, a multa aplicável é em dobro.

Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000519-16.2023.5.05.0612

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS AUTO MOTORES DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	ADRIAO BARBOSA FONSECA(OAB: 29846/BA)
ADVOGADO	ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 40814/BA)
ADVOGADO	ALVARO WILAN SANTOS LIMA(OAB: 50766/BA)
ADVOGADO	FILIPE DOS REIS BATISTA(OAB: 62308/BA)
ADVOGADO	NATALI BRITO ANDRADE(OAB: 63795/BA)
ADVOGADO	GABRIEL BRITO SANTOS(OAB: 72537/BA)
RECORRIDO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES EXPERT LTDA - ME
ADVOGADO	EMANUEL CEZAR MOREIRA OLIVEIRA(OAB: 27685/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES EXPERT LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000519-16.2023.5.05.0612 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

MULTA NORMATIVA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO NORMATIVA. PAGAMENTO EM DOBRO. Comprovada a infringência de cláusula estabelecida na norma coletiva, revela-se devida a multa normativa postulada. Além disso, estando evidenciado o descumprimento sucessivo de obrigação pactuada nas convenções coletivas firmadas anos seguidos, havendo previsão de pagamento em dobro para hipótese de reincidência no inadimplemento, a multa aplicável é em dobro.

Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000603-07.2023.5.05.0195

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	ALINE PRADO ALMEIDA
ADVOGADO	PERICLES NOVAIS FILHO(OAB: 19531/BA)
ADVOGADO	ISABELA CARNEIRO RIOS NERY(OAB: 69520/BA)
RECORRIDO	CLINICA SENHOR DO BONFIM LTDA
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE PRADO ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000603-07.2023.5.05.0195 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMPREGADA DISPENSADA DOENTE. ILICITUDE DA DESPEDIDA. DANO MORAL. É vedado ao empregador a adoção de prática limitativa ao efetivo acesso ao trabalho ou a sua manutenção por motivo de deficiência, reabilitação profissional, entre outros, o que abrange situação de adoecimento. A despedida de trabalhador doente conflita com os deveres de colaboração e lealdade anexos ao contrato de trabalho, que emanam do princípio da boa fé objetiva, expressos no art. 422 do CC e de aplicação subsidiária ao contrato de trabalho. O princípio da boa fé objetiva irradia efeitos sobre o contrato de trabalho porque tem intrínseca relação com o valor social do trabalho e dignidade da pessoal humana, estabelecidos no art. 1º III e IV da Constituição Federal, sendo guia suficiente a nortear o livre exercício da empresa, não se admite liberdade de iniciativa desvinculada da função social da empresa, art. 170 caput, incisos III e IV da Constituição Federal. Recurso provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000603-07.2023.5.05.0195

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	ALINE PRADO ALMEIDA
ADVOGADO	PERICLES NOVAIS FILHO(OAB: 19531/BA)
ADVOGADO	ISABELA CARNEIRO RIOS NERY(OAB: 69520/BA)
RECORRIDO	CLINICA SENHOR DO BONFIM LTDA
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA SENHOR DO BONFIM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000603-07.2023.5.05.0195 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMPREGADA DISPENSADA DOENTE. ILICITUDE DA DESPEDIDA. DANO MORAL. É vedado ao empregador a adoção de prática limitativa ao efetivo acesso ao trabalho ou a sua manutenção por motivo de deficiência, reabilitação profissional, entre outros, o que abrange situação de adoecimento. A despedida de trabalhador doente conflita com os deveres de colaboração e lealdade anexos ao contrato de trabalho, que emanam do princípio da boa fé objetiva, expressos no art. 422 do CC e de aplicação subsidiária ao contrato de trabalho. O princípio da boa fé objetiva irradia efeitos sobre o contrato de trabalho porque tem intrínseca relação com o valor social do trabalho e dignidade da pessoal humana, estabelecidos no art. 1º III e IV da Constituição Federal, sendo guia suficiente a nortear o livre exercício da empresa, não se admite liberdade de iniciativa desvinculada da função social da empresa, art. 170 caput, incisos III e IV da Constituição Federal. Recurso provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000628-80.2022.5.05.0251

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS(OAB: 4867/RN)
RECORRIDO	ZENILDO SALES SANTANA JUNIOR
ADVOGADO	BEATRIZ FONSECA SALES(OAB: 232936/RJ)
ADVOGADO	RAFAEL NOBRE RIBEIRO(OAB: 71422/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000628-80.2022.5.05.0251 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link

https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DESCONHECIMENTO DOS FATOS PELO PREPOSTO. CONFISSÃO FICTA. EXTENSÃO DOS EFEITOS AO LITISCONSORTE. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do art. 391 do CPC, a confissão faz prova apenas contra o confitente, não prejudicando os demais litisconsortes. Dessa maneira, caberia ao magistrado prosseguir na colheita de outras provas no curso da audiência de instrução, sendo insuficiente para conclusão acerca do assédio moral unicamente a confissão ficta extraída a partir das declarações do preposto da segunda reclamada. Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000628-80.2022.5.05.0251

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS(OAB: 4867/RN)
RECORRIDO	ZENILDO SALES SANTANA JUNIOR
ADVOGADO	BEATRIZ FONSECA SALES(OAB: 232936/RJ)
ADVOGADO	RAFAEL NOBRE RIBEIRO(OAB: 71422/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENILDO SALES SANTANA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000628-80.2022.5.05.0251 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DESCONHECIMENTO DOS FATOS PELO PREPOSTO. CONFISSÃO FICTA. EXTENSÃO DOS EFEITOS AO LITISCONSORTE. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do art. 391 do CPC, a confissão faz prova apenas contra o confitente, não prejudicando os demais litisconsortes. Dessa maneira, caberia ao magistrado prosseguir na colheita de outras provas no curso da audiência de instrução, sendo insuficiente para conclusão acerca do assédio moral unicamente a confissão ficta extraída a partir das declarações do preposto da segunda reclamada. Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000668-83.2022.5.05.0341

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO
ADVOGADO	NAILMA MENDONCA DOS SANTOS ELIAS(OAB: 60176/BA)
ADVOGADO	ALISSON MENDONCA DA SILVA ARAUJO(OAB: 27574/BA)
ADVOGADO	MARIANA BARBOSA MIRANDA(OAB: 59943/BA)
RECORRIDO	CAMFOR TECIDOS LTDA
ADVOGADO	NEIVA LENISE VIEIRA DE CARVALHO(OAB: 46554/BA)
ADVOGADO	HENRIQUE OLIVEIRA MURICY DE CARVALHO(OAB: 61881/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000668-83.2022.5.05.0341 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

TESE JURÍDICA FIRMADA NO IAC Nº 0002847-14.2020.5.05.0000. ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS E ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA AO SINDICATO. ATUAÇÃO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. "É isento de despesas processuais e ônus de sucumbência o sindicato-autor quando, na condição de

substituto processual em demanda coletiva, de boa-fé, busca a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos nos litígios de competência da Justiça do Trabalho, conforme redação dos artigos 87 da Lei nº 8.078/1990 (CDC - Código de Defesa do Consumidor) e 18 da Lei nº 7.347/1985 (LACP - Lei da Ação Civil Pública), que integram o microssistema de tutela dos interesses coletivos". Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000668-83.2022.5.05.0341

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO
ADVOGADO	NAILMA MENDONCA DOS SANTOS ELIAS(OAB: 60176/BA)
ADVOGADO	ALISSON MENDONCA DA SILVA ARAUJO(OAB: 27574/BA)
ADVOGADO	MARIANA BARBOSA MIRANDA(OAB: 59943/BA)
RECORRIDO	CAMFOR TECIDOS LTDA
ADVOGADO	NEIVA LENISE VIEIRA DE CARVALHO(OAB: 46554/BA)
ADVOGADO	HENRIQUE OLIVEIRA MURICY DE CARVALHO(OAB: 61881/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMFOR TECIDOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000668-83.2022.5.05.0341 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

TESE JURÍDICA FIRMADA NO IAC Nº 0002847-14.2020.5.05.0000. ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS E ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA AO SINDICATO. ATUAÇÃO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. "É isento de despesas processuais e ônus de sucumbência o sindicato-autor quando, na condição de substituto processual em demanda coletiva, de boa-fé, busca a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos nos litígios de competência da Justiça do Trabalho, conforme redação dos artigos 87 da Lei nº 8.078/1990 (CDC - Código de Defesa do Consumidor) e 18 da Lei nº 7.347/1985 (LACP - Lei da Ação Civil Pública), que integram o microssistema de tutela dos interesses coletivos". Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000727-50.2021.5.05.0133

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	LUCIANO DA SILVA NUNES
ADVOGADO	LAUDEMILSON CARDOSO ARAUJO(OAB: 42522/BA)
RECORRIDO	SIND TRAB INDS MET SID MEC AUTO AUTOPC MAT ELET ELETR INF EMP SERV REP MANU MONT DE CAMACARI BAHIA
ADVOGADO	FATIMA MARIA ANDRADE FREIRE(OAB: 15193/BA)
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)
RECORRIDO	MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECORRIDO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DA SILVA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000727-50.2021.5.05.0133 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

INSTRUMENTO NEGOCIADO. ABRANGÊNCIA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO PELA FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA COM SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,

SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI/BAHIA. EXTENSÃO DAS DISPOSIÇÕES A EMPREGADO DE EMPRESA NÃO ACORDANTE. IMPOSSIBILIDADE. Delimitado pelo art. 611, § 1º, da CLT, que o acordo coletivo de trabalho se aplica no âmbito da empresa acordante e das respectivas relações de trabalho, não encontra amparo legal a pretensão de incidência de suas disposições a empregados de empresa não acordante, sobretudo quando a exordial não trata precisamente de extensão de efeitos por vilipêndio à isonomia, mas apenas parte do pressuposto de que é destinatário da norma coletiva pela participação que teve no seu ajuste o sindicato de sua categoria profissional. Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000727-50.2021.5.05.0133

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	LUCIANO DA SILVA NUNES
ADVOGADO	LAUDEMILSON CARDOSO ARAUJO(OAB: 42522/BA)
RECORRIDO	SIND TRAB INDS MET SID MEC AUTO AUTOPC MAT ELET ELETR INF EMP SERV REP MANU MONT DE CAMACARI BAHIA
ADVOGADO	FATIMA MARIA ANDRADE FREIRE(OAB: 15193/BA)
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)
RECORRIDO	MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECORRIDO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000727-50.2021.5.05.0133 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

INSTRUMENTO NEGOCIADO. ABRANGÊNCIA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO PELA FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA COM SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI/BAHIA. EXTENSÃO DAS DISPOSIÇÕES A EMPREGADO DE EMPRESA NÃO ACORDANTE. IMPOSSIBILIDADE. Delimitado pelo art. 611, § 1º, da CLT, que o acordo coletivo de trabalho se aplica no âmbito da empresa acordante e das respectivas relações de trabalho, não encontra amparo legal a pretensão de incidência de suas disposições a empregados de empresa não acordante, sobretudo quando a exordial não trata precisamente de extensão de efeitos por vilipêndio à isonomia, mas apenas parte do pressuposto de que é destinatário da norma coletiva pela participação que teve no seu ajuste o sindicato de sua categoria profissional. Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000727-50.2021.5.05.0133

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	LUCIANO DA SILVA NUNES
ADVOGADO	LAUDEMILSON CARDOSO ARAUJO(OAB: 42522/BA)
RECORRIDO	SIND TRAB INDS MET SID MEC AUTO AUTOPC MAT ELET ELETR INF EMP SERV REP MANU MONT DE CAMACARI BAHIA
ADVOGADO	FATIMA MARIA ANDRADE FREIRE(OAB: 15193/BA)
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)
RECORRIDO	MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECORRIDO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000727-50.2021.5.05.0133 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

INSTRUMENTO NEGOCIADO. ABRANGÊNCIA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO PELA FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA COM SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI/BAHIA. EXTENSÃO DAS DISPOSIÇÕES A EMPREGADO DE EMPRESA NÃO ACORDANTE. IMPOSSIBILIDADE. Delimitado pelo art. 611, § 1º, da CLT, que o acordo coletivo de trabalho se aplica no âmbito da empresa acordante e das respectivas relações de trabalho, não encontra amparo legal a pretensão de incidência de suas disposições a empregados de empresa não acordante, sobretudo quando a exordial não trata precisamente de extensão de efeitos por vilipêndio à isonomia, mas apenas parte do pressuposto de que é destinatário da norma coletiva pela participação que teve no seu ajuste o sindicato de sua categoria profissional. Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000727-50.2021.5.05.0133

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	LUCIANO DA SILVA NUNES
ADVOGADO	LAUDEMILSON CARDOSO ARAUJO(OAB: 42522/BA)
RECORRIDO	SIND TRAB INDS MET SID MEC AUTO AUTOPC MAT ELET ELETR INF EMP SERV REP MANU MONT DE CAMACARI BAHIA
ADVOGADO	FATIMA MARIA ANDRADE FREIRE(OAB: 15193/BA)
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)
RECORRIDO	MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECORRIDO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB INDS MET SID MEC AUTO AUTOPC MAT ELET ELETR INF EMP SERV REP MANU MONT DE CAMACARI BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000727-50.2021.5.05.0133 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

INSTRUMENTO NEGOCIADO. ABRANGÊNCIA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO PELA FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA COM SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI/BAHIA. EXTENSÃO DAS DISPOSIÇÕES A EMPREGADO DE EMPRESA NÃO ACORDANTE. IMPOSSIBILIDADE. Delimitado pelo art. 611, § 1º, da CLT, que o acordo coletivo de trabalho se aplica no âmbito da empresa acordante e das respectivas relações de trabalho, não encontra amparo legal a pretensão de incidência de suas disposições a empregados de empresa não acordante, sobretudo quando a exordial não trata precisamente de extensão de efeitos por vilipêndio à isonomia, mas apenas parte do pressuposto de que é destinatário da norma coletiva pela participação que teve no seu ajuste o sindicato de sua categoria profissional. Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000759-63.2021.5.05.0195

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	JURANDIR LIMA
ADVOGADO	CRISNANDA TEDESCO MARQUES(OAB: 24724/BA)
RECORRENTE	GEOP - GERENCIAMENTO ESPECIALIZADO EM OPERACOES PATRIMONIAIS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	ABDIAS ATHAYDE FILGUEIRAS NETO(OAB: 33907/BA)
RECORRIDO	JURANDIR LIMA
ADVOGADO	CRISNANDA TEDESCO MARQUES(OAB: 24724/BA)
RECORRIDO	ESCOLA DESPERTAR LTDA
ADVOGADO	TIAGO BARRETO SOUZA DE MATOS(OAB: 54463/BA)
RECORRIDO	ESCOLA JOAO PAULO I LTDA
ADVOGADO	LAYLA ARAUJO DE FREITAS(OAB: 52106/BA)
ADVOGADO	VICTOR BRAZ DA SILVA AZEVEDO(OAB: 35405/BA)
RECORRIDO	GEOP - GERENCIAMENTO ESPECIALIZADO EM OPERACOES PATRIMONIAIS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	ABDIAS ATHAYDE FILGUEIRAS NETO(OAB: 33907/BA)
RECORRIDO	COLEGIO SANTO ANTONIO
ADVOGADO	EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 9245/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA DESPERTAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000759-63.2021.5.05.0195 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

PERICULOSIDADE. USO HABITUAL DE MOTOCICLETA. No art.193, § 4º da CLT, incluído pela Lei 12.997 de 2014, está expressamente consignado que as atividades de trabalhador em motocicleta são consideradas perigosas. Notável constatar que o caput do art. 193 da CLT, ao expressar que as atividades perigosas estavam sujeitas à prévia regulamentação do Ministério do Trabalho, focava essencialmente naquelas definidas nos itens I e II, porque as atividades sujeitas ao risco de inflamáveis, explosivos, energia elétrica, roubos ou violência física necessitam, efetivamente, de um prévio estudo e delineamento pela CTPP. No caso do uso de motocicletas, a periculosidade é decorrência imediata do uso desse meio de locomoção, tanto que a portaria 1.565/2014, anteriormente vigente, se limitou a dizer que eram perigosas "as atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas." Evidências concretas dessa especificidade advém com a Lei 12.997/2014 que, ao caracterizar a atividade com uso de motocicleta como perigosa o fez em parágrafo próprio e não por inserção de mais um inciso no caput do art. 193, técnica legislativa que tem significado na definição da eficácia imediata ou não da norma em comento. Evidente que o legislador não julgou necessário submeter a eficácia da norma à mesma regulamentação prévia.

HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Ao defender o enquadramento do reclamante no art. 62, II, da CLT, por ocupar cargo de confiança, atrai a reclamada o ônus da prova do fato modificativo do direito, nos termos do art. 373, II, do CPC, impondo-se a demonstração da percepção de gratificação de função, do poder de mando e da ausência de controle de jornada, para que seja possível afastar a condenação ao pagamento de horas extras.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VÁRIOS TOMADORES. Nos termos da diretriz da Súmula nº 331, IV, do TST, a prestação de serviços simultânea a diversos tomadores não consiste em óbice à condenação subsidiária de todos eles, sendo suficiente que o tomador dos serviços tenha se beneficiado do trabalho prestado e participado da relação processual para que seja reconhecida a sua responsabilidade subsidiária no caso do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador.

Recurso do reclamante parcialmente provido. Recurso da reclamada improvido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000759-63.2021.5.05.0195

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	JURANDIR LIMA
ADVOGADO	CRISNANDA TEDESCO MARQUES(OAB: 24724/BA)

RECORRENTE	GEOP - GERENCIAMENTO ESPECIALIZADO EM OPERACOES PATRIMONIAIS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	ABDIAS ATHAYDE FILGUEIRAS NETO(OAB: 33907/BA)
RECORRIDO	JURANDIR LIMA
ADVOGADO	CRISNANDA TEDESCO MARQUES(OAB: 24724/BA)
RECORRIDO	ESCOLA DESPERTAR LTDA
ADVOGADO	TIAGO BARRETO SOUZA DE MATOS(OAB: 54463/BA)
RECORRIDO	ESCOLA JOAO PAULO I LTDA
ADVOGADO	LAYLA ARAUJO DE FREITAS(OAB: 52106/BA)
ADVOGADO	VICTOR BRAZ DA SILVA AZEVEDO(OAB: 35405/BA)
RECORRIDO	GEOP - GERENCIAMENTO ESPECIALIZADO EM OPERACOES PATRIMONIAIS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	ABDIAS ATHAYDE FILGUEIRAS NETO(OAB: 33907/BA)
RECORRIDO	COLEGIO SANTO ANTONIO
ADVOGADO	EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 9245/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDIR LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000759-63.2021.5.05.0195 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

PERICULOSIDADE. USO HABITUAL DE MOTOCICLETA. No art.193, § 4º da CLT, incluído pela Lei 12.997 de 2014, está expressamente consignado que as atividades de trabalhador em motocicleta são consideradas perigosas. Notável constatar que o caput do art. 193 da CLT, ao expressar que as atividades perigosas estavam sujeitas à prévia regulamentação do Ministério do Trabalho, focava essencialmente naquelas definidas nos itens I e II, porque as atividades sujeitas ao risco de inflamáveis, explosivos, energia elétrica, roubos ou violência física necessitam, efetivamente, de um prévio estudo e delineamento pela CTPP. No caso do uso de motocicletas, a periculosidade é decorrência imediata do uso desse meio de locomoção, tanto que a portaria 1.565/2014, anteriormente vigente, se limitou a dizer que eram perigosas "as atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas." Evidências concretas dessa especificidade advém com a Lei 12.997/2014 que, ao caracterizar a atividade com uso de motocicleta como perigosa o fez em parágrafo próprio e não por inserção de mais um inciso no caput do art. 193, técnica legislativa que tem significado na definição da eficácia imediata ou não da norma em comento. Evidente que o legislador não julgou necessário submeter a eficácia da norma à mesma regulamentação prévia.

HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Ao defender o enquadramento do reclamante no art. 62, II, da CLT, por ocupar cargo de confiança, atrai a reclamada o ônus da prova do fato modificativo do direito, nos termos do art. 373, II, do CPC, impondo-se a demonstração da percepção de gratificação de função, do poder de mando e da ausência de controle de jornada, para que seja possível afastar a condenação ao pagamento de horas extras.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VÁRIOS TOMADORES. Nos termos da diretriz da Súmula nº 331, IV, do TST, a prestação de serviços simultânea a diversos tomadores não consiste em óbice à condenação subsidiária de todos eles, sendo suficiente que o tomador dos serviços tenha se beneficiado do trabalho prestado e participado da relação processual para que seja reconhecida a sua responsabilidade subsidiária no caso do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador.

Recurso do reclamante parcialmente provido. Recurso da reclamada improvido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000759-63.2021.5.05.0195

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	JURANDIR LIMA
ADVOGADO	CRISNANDA TEDESCO MARQUES(OAB: 24724/BA)
RECORRENTE	GEOP - GERENCIAMENTO ESPECIALIZADO EM OPERACOES PATRIMONIAIS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	ABDIAS ATHAYDE FILGUEIRAS NETO(OAB: 33907/BA)
RECORRIDO	JURANDIR LIMA
ADVOGADO	CRISNANDA TEDESCO MARQUES(OAB: 24724/BA)
RECORRIDO	ESCOLA DESPERTAR LTDA
ADVOGADO	TIAGO BARRETO SOUZA DE MATOS(OAB: 54463/BA)
RECORRIDO	ESCOLA JOAO PAULO I LTDA
ADVOGADO	LAYLA ARAUJO DE FREITAS(OAB: 52106/BA)

ADVOGADO	VICTOR BRAZ DA SILVA AZEVEDO(OAB: 35405/BA)
RECORRIDO	GEOP - GERENCIAMENTO ESPECIALIZADO EM OPERACOES PATRIMONIAIS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	ABDIAS ATHAYDE FILGUEIRAS NETO(OAB: 33907/BA)
RECORRIDO	COLEGIO SANTO ANTONIO
ADVOGADO	EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 9245/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA JOAO PAULO I LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000759-63.2021.5.05.0195 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

PERICULOSIDADE. USO HABITUAL DE MOTOCICLETA. No art.193, § 4º da CLT, incluído pela Lei 12.997 de 2014, está expressamente consignado que as atividades de trabalhador em motocicleta são consideradas perigosas. Notável constatar que o caput do art. 193 da CLT, ao expressar que as atividades perigosas estavam sujeitas à prévia regulamentação do Ministério do Trabalho, focava essencialmente naquelas definidas nos itens I e II, porque as atividades sujeitas ao risco de inflamáveis, explosivos, energia elétrica, roubos ou violência física necessitam, efetivamente, de um prévio estudo e delineamento pela CTPP. No caso do uso de motocicletas, a periculosidade é decorrência imediata do uso desse meio de locomoção, tanto que a portaria 1.565/2014, anteriormente vigente, se limitou a dizer que eram perigosas "as atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas." Evidências concretas dessa especificidade advém com a Lei 12.997/2014 que, ao caracterizar a atividade com uso de motocicleta como perigosa o fez em parágrafo próprio e não por inserção de mais um inciso no caput do art. 193, técnica legislativa que tem significado na definição da eficácia imediata ou não da norma em comento. Evidente que o legislador não julgou necessário submeter a eficácia da norma à mesma regulamentação prévia.

HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Ao defender o enquadramento do reclamante no art. 62, II, da CLT, por ocupar cargo de confiança, atrai a reclamada o ônus da prova do fato modificativo do direito, nos termos do art. 373, II, do CPC, impondo-se a demonstração da percepção de gratificação de função, do poder de mando e da ausência de controle de jornada, para que seja possível afastar a condenação ao pagamento de horas extras.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VÁRIOS TOMADORES. Nos termos da diretriz da Súmula nº 331, IV, do TST, a prestação de serviços simultânea a diversos tomadores não consiste em óbice à condenação subsidiária de todos eles, sendo suficiente que o tomador dos serviços tenha se beneficiado do trabalho prestado e participado da relação processual para que seja reconhecida a sua responsabilidade subsidiária no caso do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador.

Recurso do reclamante parcialmente provido. Recurso da reclamada improvido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000759-63.2021.5.05.0195

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	JURANDIR LIMA
ADVOGADO	CRISNANDA TEDESCO MARQUES(OAB: 24724/BA)
RECORRENTE	GEOP - GERENCIAMENTO ESPECIALIZADO EM OPERACOES PATRIMONIAIS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	ABDIAS ATHAYDE FILGUEIRAS NETO(OAB: 33907/BA)
RECORRIDO	JURANDIR LIMA
ADVOGADO	CRISNANDA TEDESCO MARQUES(OAB: 24724/BA)
RECORRIDO	ESCOLA DESPERTAR LTDA
ADVOGADO	TIAGO BARRETO SOUZA DE MATOS(OAB: 54463/BA)
RECORRIDO	ESCOLA JOAO PAULO I LTDA
ADVOGADO	LAYLA ARAUJO DE FREITAS(OAB: 52106/BA)
ADVOGADO	VICTOR BRAZ DA SILVA AZEVEDO(OAB: 35405/BA)
RECORRIDO	GEOP - GERENCIAMENTO ESPECIALIZADO EM OPERACOES PATRIMONIAIS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	ABDIAS ATHAYDE FILGUEIRAS NETO(OAB: 33907/BA)
RECORRIDO	COLEGIO SANTO ANTONIO
ADVOGADO	EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 9245/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOP - GERENCIAMENTO ESPECIALIZADO EM OPERACOES PATRIMONIAIS E TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000759-63.2021.5.05.0195 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

PERICULOSIDADE. USO HABITUAL DE MOTOCICLETA. No art.193, § 4º da CLT, incluído pela Lei 12.997 de 2014, está expressamente consignado que as atividades de trabalhador em motocicleta são consideradas perigosas. Notável constatar que o caput do art. 193 da CLT, ao expressar que as atividades perigosas estavam sujeitas à prévia regulamentação do Ministério do Trabalho, focava essencialmente naquelas definidas nos itens I e II, porque as atividades sujeitas ao risco de inflamáveis, explosivos, energia elétrica, roubos ou violência física necessitam, efetivamente, de um prévio estudo e delineamento pela CTPP. No caso do uso de motocicletas, a periculosidade é decorrência imediata do uso desse meio de locomoção, tanto que a portaria 1.565/2014, anteriormente vigente, se limitou a dizer que eram perigosas "as atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas." Evidências concretas dessa especificidade advém com a Lei 12.997/2014 que, ao caracterizar a atividade com uso de motocicleta como perigosa o fez em parágrafo próprio e não por inserção de mais um inciso no caput do art. 193, técnica legislativa que tem significado na definição da eficácia imediata ou não da norma em comento. Evidente que o legislador não julgou necessário submeter a eficácia da norma à mesma regulamentação prévia.

HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Ao defender o enquadramento do reclamante no art. 62, II, da CLT, por ocupar cargo de confiança, atrai a reclamada o ônus da prova do fato modificativo do direito, nos termos do art. 373, II, do CPC, impondo-se a demonstração da percepção de gratificação de função, do poder de mando e da ausência de controle de jornada, para que seja possível afastar a condenação ao pagamento de horas extras.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VÁRIOS TOMADORES. Nos termos da diretriz da Súmula nº 331, IV, do TST, a prestação de serviços simultânea a diversos tomadores não consiste em óbice à condenação subsidiária de todos eles, sendo suficiente que o tomador dos serviços tenha se beneficiado do trabalho prestado e participado da relação processual para que seja reconhecida a sua responsabilidade subsidiária no caso do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador.

Recurso do reclamante parcialmente provido. Recurso da reclamada improvido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000759-63.2021.5.05.0195

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	JURANDIR LIMA
ADVOGADO	CRISNANDA TEDESCO MARQUES(OAB: 24724/BA)
RECORRENTE	GEOP - GERENCIAMENTO ESPECIALIZADO EM OPERACOES PATRIMONIAIS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	ABDIAS ATHAYDE FILGUEIRAS NETO(OAB: 33907/BA)
RECORRIDO	JURANDIR LIMA
ADVOGADO	CRISNANDA TEDESCO MARQUES(OAB: 24724/BA)
RECORRIDO	ESCOLA DESPERTAR LTDA
ADVOGADO	TIAGO BARRETO SOUZA DE MATOS(OAB: 54463/BA)
RECORRIDO	ESCOLA JOAO PAULO I LTDA
ADVOGADO	LAYLA ARAUJO DE FREITAS(OAB: 52106/BA)
ADVOGADO	VICTOR BRAZ DA SILVA AZEVEDO(OAB: 35405/BA)
RECORRIDO	GEOP - GERENCIAMENTO ESPECIALIZADO EM OPERACOES PATRIMONIAIS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	ABDIAS ATHAYDE FILGUEIRAS NETO(OAB: 33907/BA)
RECORRIDO	COLEGIO SANTO ANTONIO
ADVOGADO	EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 9245/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO SANTO ANTONIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000759-63.2021.5.05.0195 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link

https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

PERICULOSIDADE. USO HABITUAL DE MOTOCICLETA. No art.193, § 4º da CLT, incluído pela Lei 12.997 de 2014, está expressamente consignado que as atividades de trabalhador em motocicleta são consideradas perigosas. Notável constatar que o caput do art. 193 da CLT, ao expressar que as atividades perigosas estavam sujeitas à prévia regulamentação do Ministério do Trabalho, focava essencialmente naquelas definidas nos itens I e II, porque as atividades sujeitas ao risco de inflamáveis, explosivos, energia elétrica, roubos ou violência física necessitam, efetivamente, de um prévio estudo e delineamento pela CTPP. No caso do uso de motocicletas, a periculosidade é decorrência imediata do uso desse meio de locomoção, tanto que a portaria 1.565/2014, anteriormente vigente, se limitou a dizer que eram perigosas "as atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas." Evidências concretas dessa especificidade advém com a Lei 12.997/2014 que, ao caracterizar a atividade com uso de motocicleta como perigosa o fez em parágrafo próprio e não por inserção de mais um inciso no caput do art. 193, técnica legislativa que tem significado na definição da eficácia imediata ou não da norma em comento. Evidente que o legislador não julgou necessário submeter a eficácia da norma à mesma regulamentação prévia.

HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Ao defender o enquadramento do reclamante no art. 62, II, da CLT, por ocupar cargo de confiança, atrai a reclamada o ônus da prova do fato modificativo do direito, nos termos do art. 373, II, do CPC, impondo-se a demonstração da percepção de gratificação de função, do poder de mando e da ausência de controle de jornada, para que seja possível afastar a condenação ao pagamento de horas extras.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VÁRIOS TOMADORES. Nos termos da diretriz da Súmula nº 331, IV, do TST, a prestação de serviços simultânea a diversos tomadores não consiste em óbice à condenação subsidiária de todos eles, sendo suficiente que o tomador dos serviços tenha se beneficiado do trabalho prestado e participado da relação processual para que seja reconhecida a sua responsabilidade subsidiária no caso do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador.

Recurso do reclamante parcialmente provido. Recurso da reclamada improvido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000792-38.2022.5.05.0221

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECORRIDO	SILVEIRA INSTALACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ELIENE AMARAL SILVEIRA(OAB: 55465/BA)
RECORRIDO	JAKSON PASCOAL
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
ADVOGADO	MARIANA MENDES PORTO(OAB: 25195/BA)
ADVOGADO	MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 25190/BA)
ADVOGADO	ALIOMAR MENDES MURITIBA(OAB: 9711/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000792-38.2022.5.05.0221 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE. Os entes da administração pública direta e indireta respondem, subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, da Súmula nº 331, do TST, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações de fiscalização da execução do contrato pela prestadora de serviço, como empregadora. É da administração pública, direta e indireta, o ônus de provar que fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da prestadora de serviço, enquanto empregadora (Súmula TRT5 nº 41). Negado provimento ao recurso.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000792-38.2022.5.05.0221

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECORRIDO	SILVEIRA INSTALACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ELIENE AMARAL SILVEIRA(OAB: 55465/BA)
RECORRIDO	JAKSON PASCOAL
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
ADVOGADO	MARIANA MENDES PORTO(OAB: 25195/BA)
ADVOGADO	MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 25190/BA)
ADVOGADO	ALIOMAR MENDES MURITIBA(OAB: 9711/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVEIRA INSTALACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000792-38.2022.5.05.0221 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE. Os entes da administração pública direta e indireta respondem, subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, da Súmula nº 331, do TST, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações de fiscalização da execução do contrato pela prestadora de serviço, como empregadora. É da administração pública, direta e indireta, o ônus de provar que fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da prestadora de serviço, enquanto empregadora (Súmula TRT5 nº 41). Negado provimento ao recurso.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000792-38.2022.5.05.0221

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECORRIDO	SILVEIRA INSTALACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ELIENE AMARAL SILVEIRA(OAB: 55465/BA)
RECORRIDO	JAKSON PASCOAL
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
ADVOGADO	MARIANA MENDES PORTO(OAB: 25195/BA)
ADVOGADO	MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 25190/BA)
ADVOGADO	ALIOMAR MENDES MURITIBA(OAB: 9711/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAKSON PASCOAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000792-38.2022.5.05.0221 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE. Os entes da administração pública direta e indireta respondem, subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, da Súmula nº 331, do TST, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações de fiscalização da execução do contrato pela prestadora de serviço, como empregadora. É da administração pública, direta e indireta, o ônus de provar que fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da prestadora de serviço, enquanto empregadora (Súmula TRT5 nº 41). Negado provimento ao recurso.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000837-20.2022.5.05.0196

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	JURANICE RODRIGUES DE CARVALHO FONSECA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
ADVOGADO	EUSEBIO DE OLIVEIRA CARVALHO FILHO(OAB: 16256/BA)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WILSON SALES BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000837-20.2022.5.05.0196 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

ITAÚ UNIBANCO. CIRCULAR NORMATIVA PERMANENTE RP-52. INEXISTÊNCIA DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. A Circular Normativa Permanente RP-52, editada pelo Itaú Unibanco, não estabeleceu um Plano de Cargos e Salários. Segundo previsto em seu item 3.1, tratou-se apenas de orientações aos gestores, relativas à fixação dos salários na contratação e na condução dos aumentos salariais, conforme critérios de conveniência. Ou seja, referido documento não estabelece obrigatoriedade de concessão de aumento salarial, seja decorrente de mérito, seja decorrente de promoção. A reunião de critérios em um normativo não quer significar, como pretendido pelo autor, que os aumentos salariais deveriam ser concedidos de forma automática, desde que atendidos os pré-requisitos, porque o regramento se faz necessário apenas para que se tenha uniformidade na política salarial, evitando assim tratamento discriminatório. Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000837-20.2022.5.05.0196

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	JURANICE RODRIGUES DE CARVALHO FONSECA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
ADVOGADO	EUSEBIO DE OLIVEIRA CARVALHO FILHO(OAB: 16256/BA)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WILSON SALES BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANICE RODRIGUES DE CARVALHO FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000837-20.2022.5.05.0196 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

ITAÚ UNIBANCO. CIRCULAR NORMATIVA PERMANENTE RP-52. INEXISTÊNCIA DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. A Circular Normativa Permanente RP-52, editada pelo Itaú Unibanco, não estabeleceu um Plano de Cargos e Salários. Segundo previsto em seu item 3.1, tratou-se apenas de orientações aos gestores, relativas à fixação dos salários na contratação e na condução dos aumentos salariais, conforme critérios de conveniência. Ou seja, referido documento não estabelece obrigatoriedade de concessão de aumento salarial, seja decorrente de mérito, seja decorrente de promoção. A reunião de critérios em um normativo não quer significar, como pretendido pelo autor, que os aumentos salariais deveriam ser concedidos de forma automática, desde que atendidos os pré-requisitos, porque o regramento se faz necessário apenas para que se tenha uniformidade na política salarial, evitando assim tratamento discriminatório. Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000846-32.2022.5.05.0341

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	INACIO JUNIOR PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO	ADERBAL VIANA VARGAS(OAB: 880-B/BA)
RECORRENTE	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	TONY VALERIO DOS SANTOS FIGUEIREDO(OAB: 12216/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)
RECORRIDO	INACIO JUNIOR PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO	ADERBAL VIANA VARGAS(OAB: 880-B/BA)
RECORRIDO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	TONY VALERIO DOS SANTOS FIGUEIREDO(OAB: 12216/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000846-32.2022.5.05.0341 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

ACÚMULO FUNCIONAL. INEXISTÊNCIA. O art. 456, da CLT, dispõe que a prova do contrato individual do trabalho será feita pelas anotações constantes da carteira profissional ou por instrumento escrito e suprida por todos os meios permitidos em direito. À falta de prova, ou inexistindo cláusula expressa e tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal, sendo indevido o plus salarial pretendido.

DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. Se uma empresa se vale do transporte habitual de numerário, mesmo não sendo uma instituição bancária, em face do quanto disposto na Lei 7.102/83, não pode alegar desconhecer o risco a que expõe seus empregados. Em contextos tais, não se lhes pode exigir a contratação de empresa especializada em transporte de valores, o que somente é legalmente exigível dos bancos e financeiras, que não contratando empresa especializada, praticam ato ilícito (art. 186 do CC). Ocorre que, para os demais segmentos econômicos, o fato de submeter os empregados, sem aparatos outros de segurança e treinamento, à realização de atividade de transporte de valores, ou exigir essa atividade desnecessariamente, sobretudo quando era possível o manejo dos modernos meios eletrônicos de transferência de dinheiro, pode caracterizar abuso de direito (art. 187 do CC) e, assim, gerar o dever de indenizar pelo dano causado, na situação, dano moral, por afetação da integridade física e psíquica do trabalhador, haja vista o manifesto risco que advém da crescente violência urbana na contemporaneidade.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000846-32.2022.5.05.0341

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	INACIO JUNIOR PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO	ADERBAL VIANA VARGAS(OAB: 880-B/BA)
RECORRENTE	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	TONY VALERIO DOS SANTOS FIGUEIREDO(OAB: 12216/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)
RECORRIDO	INACIO JUNIOR PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO	ADERBAL VIANA VARGAS(OAB: 880-B/BA)
RECORRIDO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	TONY VALERIO DOS SANTOS FIGUEIREDO(OAB: 12216/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INACIO JUNIOR PEREIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000846-32.2022.5.05.0341 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

ACÚMULO FUNCIONAL. INEXISTÊNCIA. O art. 456, da CLT, dispõe que a prova do contrato individual do trabalho será feita pelas anotações constantes da carteira profissional ou por instrumento escrito e suprida por todos os meios permitidos em direito. À falta de prova, ou inexistindo cláusula expressa e tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal, sendo indevido o plus salarial pretendido.

DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. Se uma empresa se vale do transporte habitual de numerário, mesmo não sendo uma instituição bancária, em face do quanto disposto na Lei 7.102/83, não pode alegar desconhecer o risco a que expõe seus empregados. Em contextos tais, não se lhes pode exigir a contratação de empresa especializada em transporte de valores, o que somente é legalmente exigível dos bancos e financeiras, que não contratando empresa especializada, praticam ato ilícito (art. 186 do CC). Ocorre que, para os demais segmentos econômicos, o fato de submeter os empregados, sem aparatos outros de segurança e treinamento, à realização de atividade de transporte de valores, ou exigir essa atividade desnecessariamente, sobretudo quando era possível o manejo dos modernos meios eletrônicos de transferência de dinheiro, pode caracterizar abuso de direito (art. 187 do CC) e, assim, gerar o dever de indenizar pelo dano causado, na situação, dano moral, por afetação da integridade física e psíquica do trabalhador, haja vista o manifesto risco que advém da crescente violência urbana na contemporaneidade.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000868-75.2021.5.05.0131

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	CLAUDIO MARQUES ALBUQUERQUE SOUZA
ADVOGADO	JONAS FERRAZ MAIA(OAB: 26373/BA)
ADVOGADO	ELAINE SOUZA DANTAS(OAB: 25082/BA)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO SILVA E SILVA(OAB: 27875/BA)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECORRIDO	EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000868-75.2021.5.05.0131 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Ao defender o enquadramento do empregado no art. 62, II da CLT, por ocupar cargo de confiança, atrai a reclamada o ônus da prova do fato modificativo do direito, nos termos do art. 373, II do CPC, impondo-se a demonstração da percepção de gratificação de função, do poder de mando e da ausência de controle de jornada, o que, in casu, não ocorreu.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE. Os entes da administração pública direta e indireta respondem, subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, da Súmula nº 331, do TST, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações de fiscalização da execução do contrato pela prestadora de serviço, como empregadora. É da administração pública, direta e indireta, o ônus de provar que fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da prestadora de serviço, enquanto empregadora (Súmula TRT5 nº 41). A PETROBRAS, empresa integrante da administração pública indireta, conquanto submetida à Lei nº 9478/98 e ao Decreto

nº 2.745/1998 (que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da PETROBRAS, previsto no art. 67, da referida Lei), pode ter a responsabilidade reconhecida, nos moldes do entendimento jurisprudencial assentado, porque se beneficiou, diretamente, do trabalho despendido pelos empregados da prestadora, não em decorrência do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela contratada, mas por força da sua negligência acerca da fiscalização destas. Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000868-75.2021.5.05.0131

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	CLAUDIO MARQUES ALBUQUERQUE SOUZA
ADVOGADO	JONAS FERRAZ MAIA(OAB: 26373/BA)
ADVOGADO	ELAINE SOUZA DANTAS(OAB: 25082/BA)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO SILVA E SILVA(OAB: 27875/BA)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECORRIDO	EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO MARQUES ALBUQUERQUE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000868-75.2021.5.05.0131 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Ao defender o enquadramento do empregado no art. 62, II da CLT, por ocupar cargo de confiança, atrai a reclamada o ônus da prova do fato modificativo do direito, nos termos do art. 373, II do CPC, impondo-se a demonstração da percepção de gratificação de função, do poder de mando e da ausência de controle de jornada, o que, in casu, não ocorreu.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE. Os entes da administração pública direta e indireta respondem, subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, da Súmula nº 331, do TST, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações de fiscalização da execução do contrato pela prestadora de serviço, como empregadora. É da administração pública, direta e indireta, o ônus de provar que fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da prestadora de serviço, enquanto empregadora (Súmula TRT5 nº 41). A PETROBRAS, empresa integrante da administração pública indireta, conquanto submetida à Lei nº 9478/98 e ao Decreto nº 2.745/1998 (que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da PETROBRAS, previsto no art. 67, da referida Lei), pode ter a responsabilidade reconhecida, nos moldes do entendimento jurisprudencial assentado, porque se beneficiou, diretamente, do trabalho despendido pelos empregados da prestadora, não em decorrência do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela contratada, mas por força da sua negligência acerca da fiscalização destas. Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000868-75.2021.5.05.0131

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	CLAUDIO MARQUES ALBUQUERQUE SOUZA
ADVOGADO	JONAS FERRAZ MAIA(OAB: 26373/BA)
ADVOGADO	ELAINE SOUZA DANTAS(OAB: 25082/BA)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO SILVA E SILVA(OAB: 27875/BA)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECORRIDO	EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000868-75.2021.5.05.0131 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Ao defender o enquadramento do empregado no art. 62, II da CLT, por ocupar cargo de confiança, atrai a reclamada o ônus da prova do fato modificativo do direito, nos termos do art. 373, II do CPC, impondo-se a demonstração da percepção de gratificação de função, do poder de mando e da ausência de controle de jornada, o que, in casu, não ocorreu.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE. Os entes da administração pública direta e indireta respondem, subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, da Súmula nº 331, do TST, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações de fiscalização da execução do contrato pela prestadora de serviço, como empregadora. É da administração pública, direta e indireta, o ônus de provar que fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da prestadora de serviço, enquanto empregadora (Súmula TRT5 nº 41). A PETROBRAS, empresa integrante da administração pública indireta, conquanto submetida à Lei nº 9478/98 e ao Decreto nº 2.745/1998 (que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da PETROBRAS, previsto no art. 67, da referida Lei), pode ter a responsabilidade reconhecida, nos moldes do entendimento jurisprudencial assentado, porque se beneficiou, diretamente, do trabalho despendido pelos empregados da prestadora, não em decorrência do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela contratada, mas por força da sua negligência acerca da fiscalização destas. Recurso parcialmente provido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001736-54.2015.5.05.0134

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI
ADVOGADO	ANDRE LUIS CAVALCANTE COSTA LIMA(OAB: 14180/BA)
RECORRENTE	C. E R. ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ARTHUR ALVARES DE QUEIRÓZ ARAUJO NETO(OAB: 12525/BA)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI
ADVOGADO	ANDRE LUIS CAVALCANTE COSTA LIMA(OAB: 14180/BA)
RECORRIDO	C. E R. ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ARTHUR ALVARES DE QUEIRÓZ ARAUJO NETO(OAB: 12525/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001736-54.2015.5.05.0134 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. Não havendo comprovação do recolhimento das custas processuais no prazo alusivo ao recurso ordinário, impõe-se o não conhecimento do apelo interposto, por deserção (art. 899, §1º, da CLT). Vale destacar que a diretriz contida na OJ nº 140, da SBDI-1, do TST aplica-se tão somente às situações em que se verificar a insuficiência do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, não havendo de se cogitar em concessão de prazo para regularizar o pagamento do preparo recursal em casos de ausência total de recolhimento das custas processuais ou de não comprovação do seu pagamento dentro do prazo recursal, haja vista que a regra do art. 1.007, § 4º, do CPC não se aplica ao Processo do Trabalho, por ser incompatível com a disposição especial prevista no art. 789, § 1º, da CLT, conforme o art. 1º da Instrução Normativa nº 39/2016 do TST. Recursos não conhecidos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001736-54.2015.5.05.0134

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI
ADVOGADO	ANDRE LUIS CAVALCANTE COSTA LIMA(OAB: 14180/BA)
RECORRENTE	C. E R. ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ARTHUR ALVARES DE QUEIRÓZ ARAUJO NETO(OAB: 12525/BA)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI
ADVOGADO	ANDRE LUIS CAVALCANTE COSTA LIMA(OAB: 14180/BA)
RECORRIDO	C. E R. ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ARTHUR ALVARES DE QUEIRÓZ ARAUJO NETO(OAB: 12525/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. E R. ENGENHARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001736-54.2015.5.05.0134 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. Não havendo comprovação do recolhimento das custas processuais no prazo alusivo ao recurso ordinário, impõe-se o não conhecimento do apelo interposto, por deserção (art. 899, §1º, da CLT). Vale destacar que a diretriz contida na OJ nº 140, da SBDI-1, do TST aplica-se tão somente às situações em que se verificar a insuficiência do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, não havendo de se cogitar em concessão de prazo para regularizar o pagamento do preparo recursal em casos de ausência total de recolhimento das custas processuais ou de não comprovação do seu pagamento dentro do prazo recursal, haja vista que a regra do art. 1.007, § 4º, do CPC não se aplica ao Processo do Trabalho, por ser incompatível com a disposição especial prevista no art. 789, § 1º, da CLT, conforme o art. 1º da Instrução Normativa nº 39/2016 do TST. Recursos não conhecidos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000538-91.2023.5.05.0007

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO	MARCOS ANTONIO ARAUJO SILVA
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	Genesio ramos Moreira(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	Monica Almeida de Oliveira(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
ADVOGADO	BEATRIZ NOVOA MARQUES(OAB: 179044/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000538-91.2023.5.05.0007 está disponibilizado na íntegra no sistema PJE e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual/, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

AÇÃO COLETIVA X AÇÃO INDIVIDUAL. INOCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA OU COISA JULGADA. O ajuizamento de demanda coletiva pelo Sindicato, atuando como substituto processual, não representa óbice à propositura de ação individual, pela inexistência de litispendência ou coisa julgada, nos termos do artigo 337 do CPC/15. Ademais, os arts. 103 e 104 do CDC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho dispõem que os efeitos da coisa julgada da ação coletiva são relativos e não podem prejudicar o empregado, apenas beneficiá-lo em relação às pretensões individuais demandadas.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. VANTAGENS PESSOAIS. **BASE DE CÁLCULO.** As vantagens pessoais pagas pelas CEF com as rubricas de finais 062 e 92 têm em sua base de cálculo o valor da função comissionada, nos termos previstos nos itens 3.3.12 a 3.3.14 do MN RH 115. Assim, diante da substituição das funções de confiança pelos denominados cargos em comissão, nos termos do

PCC/98, a gratificação pelo exercício de cargo em comissão (acrescida de CTVA) é base de cálculo das referidas vantagens, pois tem a mesma natureza das antigas funções de confiança. Negado provimento ao recurso.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000411-17.2014.5.05.0025

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
AGRAVANTE	MARIO ILTON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16764/BA)
AGRAVADO	MARIA LORETO DINA JULIO ARRATIA
AGRAVADO	INCORPORADORA ECOMUNDO LTDA
AGRAVADO	JULIO CESAR SANZANA CARDENAS
AGRAVADO	ECOMUNDO SPE INFINITY LTDA
ADVOGADO	LAIZ PAIVA BITENCOURT SANTOS(OAB: 63577/BA)
AGRAVADO	EDUARDO ARGOLO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
AGRAVADO	EDISON PASCOLI
ADVOGADO	LAIZ PAIVA BITENCOURT SANTOS(OAB: 63577/BA)
ADVOGADO	VINICIUS MEDRADO MENDES(OAB: 15037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO ILTON DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE/ADVOGADO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO. NULIDADE RECONHECIDA. A ausência de intimação prévia da parte ou de seu advogado constituído para a sessão de julgamento implica cerceamento do direito de defesa, pois obsta o exercício do direito de sustentação oral, impondo a nulidade da decisão proferida. **Embargos de Declaração providos no tópico.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA MAGALHAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000411-17.2014.5.05.0025

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
AGRAVANTE	MARIO ILTON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16764/BA)
AGRAVADO	MARIA LORETO DINA JULIO ARRATIA
AGRAVADO	INCORPORADORA ECOMUNDO LTDA
AGRAVADO	JULIO CESAR SANZANA CARDENAS
AGRAVADO	ECOMUNDO SPE INFINITY LTDA
ADVOGADO	LAIZ PAIVA BITENCOURT SANTOS(OAB: 63577/BA)
AGRAVADO	EDUARDO ARGOLO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
AGRAVADO	EDISON PASCOLI
ADVOGADO	LAIZ PAIVA BITENCOURT SANTOS(OAB: 63577/BA)
ADVOGADO	VINICIUS MEDRADO MENDES(OAB: 15037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOMUNDO SPE INFINITY LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE/ADVOGADO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO. NULIDADE RECONHECIDA. A ausência de intimação prévia da parte ou de seu advogado constituído para a sessão de julgamento implica cerceamento do direito de defesa, pois obsta o exercício do direito de sustentação oral, impondo a nulidade da decisão proferida. **Embargos de Declaração providos no tópico.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA MAGALHAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000411-17.2014.5.05.0025

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
AGRAVANTE	MARIO ILTON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16764/BA)
AGRAVADO	MARIA LORETO DINA JULIO ARRATIA
AGRAVADO	INCORPORADORA ECOMUNDO LTDA
AGRAVADO	JULIO CESAR SANZANA CARDENAS
AGRAVADO	ECOMUNDO SPE INFINITY LTDA
ADVOGADO	LAIZ PAIVA BITENCOURT SANTOS(OAB: 63577/BA)
AGRAVADO	EDUARDO ARGOLO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
AGRAVADO	EDISON PASCOLI

ADVOGADO	LAIZ PAIVA BITENCOURT SANTOS(OAB: 63577/BA)
ADVOGADO	VINICIUS MEDRADO MENDES(OAB: 15037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO ARGOLO DE ARAUJO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE/ADVOGADO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO. NULIDADE RECONHECIDA. A ausência de intimação prévia da parte ou de seu advogado constituído para a sessão de julgamento implica cerceamento do direito de defesa, pois obsta o exercício do direito de sustentação oral, impondo a nulidade da decisão proferida. **Embargos de Declaração providos no tópico.** SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA MAGALHAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000411-17.2014.5.05.0025

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
AGRAVANTE	MARIO ILTON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16764/BA)
AGRAVADO	MARIA LORETO DINA JULIO ARRATIA
AGRAVADO	INCORPORADORA ECOMUNDO LTDA
AGRAVADO	JULIO CESAR SANZANA CARDENAS
AGRAVADO	ECOMUNDO SPE INFINITY LTDA
ADVOGADO	LAIZ PAIVA BITENCOURT SANTOS(OAB: 63577/BA)
AGRAVADO	EDUARDO ARGOLO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
AGRAVADO	EDISON PASCOLI
ADVOGADO	LAIZ PAIVA BITENCOURT SANTOS(OAB: 63577/BA)
ADVOGADO	VINICIUS MEDRADO MENDES(OAB: 15037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON PASCOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE/ADVOGADO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO. NULIDADE RECONHECIDA. A ausência de intimação prévia da parte ou de seu advogado constituído para a sessão de julgamento implica cerceamento do direito de defesa, pois obsta o exercício do direito de sustentação oral, impondo a nulidade da decisão proferida. **Embargos de Declaração providos no tópico.** SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA MAGALHAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000769-67.2022.5.05.0003

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	REGINA MARTA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	LUAN SANTOS PEREIRA(OAB: 47751/BA)
ADVOGADO	JACKSON LUIS SANTOS BRITO(OAB: 56334/BA)
RECORRENTE	MATHEUS SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	LUAN SANTOS PEREIRA(OAB: 47751/BA)
ADVOGADO	JACKSON LUIS SANTOS BRITO(OAB: 56334/BA)
RECORRIDO	MARIA DE FATIMA SOUSA LIMA
ADVOGADO	ALLAN ORRICO DI DOMIZIO(OAB: 18793/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA SOUSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000769-67.2022.5.05.0003 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para o reconhecimento de vínculo empregatício, resta necessária a demonstração de todos os elementos caracterizadores desta relação, quais sejam, pessoalidade, subordinação, não-eventualidade, onerosidade e alteridade. Não preenchendo os autores algum dos requisitos insertos no art. 3º, do Estatuto Consolidado, não há que se reputar, como de emprego, a

relação travada entre as partes litigantes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000769-67.2022.5.05.0003

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	REGINA MARTA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	LUAN SANTOS PEREIRA(OAB: 47751/BA)
ADVOGADO	JACKSON LUIS SANTOS BRITO(OAB: 56334/BA)
RECORRENTE	MATHEUS SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	LUAN SANTOS PEREIRA(OAB: 47751/BA)
ADVOGADO	JACKSON LUIS SANTOS BRITO(OAB: 56334/BA)
RECORRIDO	MARIA DE FATIMA SOUSA LIMA
ADVOGADO	ALLAN ORRICO DI DOMIZIO(OAB: 18793/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA MARTA ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000769-67.2022.5.05.0003 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para o reconhecimento de vínculo empregatício, resta necessária a demonstração de todos os elementos caracterizadores desta relação, quais sejam, pessoalidade, subordinação, não-eventualidade, onerosidade e alteridade. Não preenchendo os autores algum dos requisitos insertos no art. 3º, do Estatuto Consolidado, não há que se reputar, como de emprego, a relação travada entre as partes litigantes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000769-67.2022.5.05.0003

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	REGINA MARTA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	LUAN SANTOS PEREIRA(OAB: 47751/BA)
ADVOGADO	JACKSON LUIS SANTOS BRITO(OAB: 56334/BA)
RECORRENTE	MATHEUS SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	LUAN SANTOS PEREIRA(OAB: 47751/BA)
ADVOGADO	JACKSON LUIS SANTOS BRITO(OAB: 56334/BA)
RECORRIDO	MARIA DE FATIMA SOUSA LIMA
ADVOGADO	ALLAN ORRICO DI DOMIZIO(OAB: 18793/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS SOUZA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000769-67.2022.5.05.0003 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para o reconhecimento de vínculo empregatício, resta necessária a demonstração de todos os elementos caracterizadores desta relação, quais sejam, pessoalidade, subordinação, não-eventualidade, onerosidade e alteridade. Não preenchendo os autores algum dos requisitos insertos no art. 3º, do Estatuto Consolidado, não há que se reputar, como de emprego, a relação travada entre as partes litigantes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000677-56.2022.5.05.0014

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECORRIDO	ADRIELE DA CONCEICAO FREITAS

ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000677-56.2022.5.05.0014 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTA DO ART. 477 DA CLT - O fato da parte Reclamada estar em processo de recuperação judicial não a isenta de pagar as parcelas rescisórias dos empregados despedidos dentro do prazo estabelecido no art. 477 da CLT, e muito menos de pagar a multa ali prevista se descumprido o prazo mencionado, pois não existe norma legal nesse sentido. **Apelo improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000677-56.2022.5.05.0014

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECORRIDO	ADRIELE DA CONCEICAO FREITAS
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELE DA CONCEICAO FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000677-56.2022.5.05.0014 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTA DO ART. 477 DA CLT - O fato da parte Reclamada estar em processo de recuperação judicial não a isenta de pagar as parcelas rescisórias dos empregados despedidos dentro do prazo estabelecido no art. 477 da CLT, e muito menos de pagar a multa ali prevista se descumprido o prazo mencionado, pois não existe norma legal nesse sentido. **Apelo improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000028-61.2022.5.05.0121

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	MARINALVA CERQUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CANDEIAS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA CERQUEIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000028-61.2022.5.05.0121 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. PROVIMENTO. Deve ser dado provimento aos embargos declaratórios opostos, se estão presentes os requisitos previstos nos artigos 897-A, da CLT e 1022 do CPC/2015. Embargos de declaração providos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0114300-32.2008.5.05.0033

Relator	PAULO CESAR TEMPORAL SOARES
RECORRENTE	SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL
ADVOGADO	CLEIA COSTA DOS SANTOS(OAB: 7156/BA)
ADVOGADO	DALZIMAR GOMES TUPINAMBA(OAB: 5799/BA)
RECORRENTE	SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR
ADVOGADO	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 30756/BA)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR(OAB: 34828/BA)
RECORRIDO	SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR
ADVOGADO	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 30756/BA)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR(OAB: 34828/BA)
RECORRIDO	SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL
ADVOGADO	CLEIA COSTA DOS SANTOS(OAB: 7156/BA)
ADVOGADO	DALZIMAR GOMES TUPINAMBA(OAB: 5799/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0114300-32.2008.5.05.0033 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

OMISSÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Reza o art. 897-A, da CLT, que cabem embargos de declaração quando a decisão contiver omissão, contradição ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Verificada a existência de um desses vícios, merece provimento o recurso horizontal, sem, contudo, atribuição de efeito modificativo ao julgado.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0114300-32.2008.5.05.0033

Relator	PAULO CESAR TEMPORAL SOARES
RECORRENTE	SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL
ADVOGADO	CLEIA COSTA DOS SANTOS(OAB: 7156/BA)
ADVOGADO	DALZIMAR GOMES TUPINAMBA(OAB: 5799/BA)
RECORRENTE	SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR
ADVOGADO	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 30756/BA)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR(OAB: 34828/BA)
RECORRIDO	SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR
ADVOGADO	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 30756/BA)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR(OAB: 34828/BA)
RECORRIDO	SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL
ADVOGADO	CLEIA COSTA DOS SANTOS(OAB: 7156/BA)
ADVOGADO	DALZIMAR GOMES TUPINAMBA(OAB: 5799/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes

de que o acórdão proferido nos autos 0114300-32.2008.5.05.0033 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

OMISSÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Reza o art. 897-A, da CLT, que cabem embargos de declaração quando a decisão contiver omissão, contradição ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Verificada a existência de um desses vícios, merece provimento o recurso horizontal, sem, contudo, atribuição de efeito modificativo ao julgado.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000215-75.2022.5.05.0022

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CARLOS IGOR SANTANA FRANCA
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
RECORRIDO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS IGOR SANTANA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000215-75.2022.5.05.0022 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DESCONTO SALARIAL INDEVIDO. DEVOLUÇÃO. Mantém-se a sentença que julgou ilegal o desconto salarial efetuado no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, observando o princípio da intangibilidade dos salários enunciado no art. 462 da CLT, que impede que o empregador efetue descontos nos salários dos empregados, salvo se referente a adiantamentos e permissões decorrentes de dispositivos legais ou de contratos coletivos, devendo todo e qualquer outro desconto ser repudiado.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000215-75.2022.5.05.0022

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CARLOS IGOR SANTANA FRANCA
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
RECORRIDO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000215-75.2022.5.05.0022 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DESCONTO SALARIAL INDEVIDO. DEVOLUÇÃO. Mantém-se a sentença que julgou ilegal o desconto salarial efetuado no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, observando o princípio da intangibilidade dos salários enunciado no art. 462 da CLT, que impede que o empregador efetue descontos nos salários dos empregados, salvo se referente a adiantamentos e permissões decorrentes de dispositivos legais ou de contratos coletivos, devendo todo e qualquer outro desconto ser repudiado.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000029-16.2022.5.05.0131

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	RAFAEL CORREIA DE MELO
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	EZEQUIAS DECOTE(OAB: 64837/BA)
ADVOGADO	MICHELE FULGENCIO DE FIGUEREDO SOUZA(OAB: 59437/BA)
RECORRIDO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECORRIDO	AUTOMETAL S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOMETAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000029-16.2022.5.05.0131 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À PRETENSÃO DE REFORMA. Inexistindo elementos aptos à pretensão de reforma, a manutenção da decisão de base é medida que se impõe, induzindo, por conseguinte, ao desprovimento do apelo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000029-16.2022.5.05.0131

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	RAFAEL CORREIA DE MELO
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	EZEQUIAS DECOTE(OAB: 64837/BA)
ADVOGADO	MICHELE FULGENCIO DE FIGUEREDO SOUZA(OAB: 59437/BA)
RECORRIDO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECORRIDO	AUTOMETAL S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CORREIA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000029-16.2022.5.05.0131 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À PRETENSÃO DE REFORMA. Inexistindo elementos aptos à pretensão de reforma, a manutenção da decisão de base é medida que se impõe, induzindo, por conseguinte, ao desprovimento do apelo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000029-16.2022.5.05.0131

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	RAFAEL CORREIA DE MELO
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	EZEQUIAS DECOTE(OAB: 64837/BA)
ADVOGADO	MICHELE FULGENCIO DE FIGUEREDO SOUZA(OAB: 59437/BA)
RECORRIDO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECORRIDO	AUTOMETAL S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000029-16.2022.5.05.0131 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À PRETENSÃO DE REFORMA. Inexistindo elementos aptos à pretensão de reforma, a manutenção da decisão de base é medida que se impõe, induzindo, por conseguinte, ao desprovimento do apelo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000057-45.2021.5.05.0025

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	REVITA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
RECORRENTE	CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
RECORRIDO	UOSHINGTON DE JESUS PINHEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- REVITA ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000057-45.2021.5.05.0025 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À PRETENSÃO DE REFORMA. Inexistindo elementos aptos à pretensão de reforma, a manutenção da decisão de base é medida que se impõe, induzindo, por conseguinte, ao desprovimento do apelo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000057-45.2021.5.05.0025

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	REVITA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
RECORRENTE	CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
RECORRIDO	UOSHINGTON DE JESUS PINHEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000057-45.2021.5.05.0025 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À PRETENSÃO DE REFORMA. Inexistindo elementos aptos à pretensão de reforma, a manutenção da decisão de base é medida que se impõe, induzindo, por conseguinte, ao desprovimento do apelo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000057-45.2021.5.05.0025

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	REVITA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
RECORRENTE	CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
RECORRIDO	UOSHINGTON DE JESUS PINHEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- UOSHINGTON DE JESUS PINHEIRO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000057-45.2021.5.05.0025 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À PRETENSÃO DE REFORMA. Inexistindo elementos aptos à pretensão de reforma, a manutenção da decisão de base é medida que se impõe, induzindo, por conseguinte, ao desprovimento do apelo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000057-44.2023.5.05.0132

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MIGUEL SANTOS LUZ
ADVOGADO	MANOELA DOS SANTOS SILVA(OAB: 381648/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
RECORRIDO	IBDS - INSTITUTO BAIANO PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAUDE
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL SANTOS LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000057-44.2023.5.05.0132 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. OBRA CERTA .VALIDADE. Os contratos por prazo determinado constituem uma exceção no Direito do Trabalho, pois a regra é a indeterminação dos contratos de trabalho. Neste sentido, tratando-se de exceção, a regularidade do pacto ajustado a termo depende da sua perfeita subsunção a uma das hipóteses legais tipificadas, sob pena de se indeterminar a contratação. o contrato firmado preenche os requisitos de validade estabelecidos no art. 443 da CLT, não logrando êxito o reclamante em comprovar a sua invalidade. Recurso do reclamante não provido

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000057-44.2023.5.05.0132

Relator ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

RECORRENTE	MIGUEL SANTOS LUZ
ADVOGADO	MANOELA DOS SANTOS SILVA(OAB: 381648/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
RECORRIDO	IBDS - INSTITUTO BAIANO PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAUDE
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IBDS - INSTITUTO BAIANO PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000057-44.2023.5.05.0132 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. OBRA CERTA .VALIDADE. Os contratos por prazo determinado constituem uma exceção no Direito do Trabalho, pois a regra é a indeterminação dos contratos de trabalho. Neste sentido, tratando-se de exceção, a regularidade do pacto ajustado a termo depende da sua perfeita subsunção a uma das hipóteses legais tipificadas, sob pena de se indeterminar a contratação. o contrato firmado preenche os requisitos de validade estabelecidos no art. 443 da CLT, não logrando êxito o reclamante em comprovar a sua invalidade. Recurso do reclamante não provido

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000083-57.2023.5.05.0030

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	LUIZ EDUARDO GONZAGA BUFFONE FILHO
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 79742/BA)
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 79812/BA)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA SANTANA RODRIGUES(OAB: 40180/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000083-57.2023.5.05.0030 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À PRETENSÃO DE REFORMA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE BASE. DESPROVIMENTO. Inexistindo, no bojo das razões recursais, elementos aptos à pretensão de reforma, a manutenção da decisão de base é medida que se impõe e, por conseguinte, o desprovimento do apelo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000083-57.2023.5.05.0030

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	LUIZ EDUARDO GONZAGA BUFFONE FILHO
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 79742/BA)
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 79812/BA)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA SANTANA RODRIGUES(OAB: 40180/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ EDUARDO GONZAGA BUFFONE FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes

de que o acórdão proferido nos autos 0000083-57.2023.5.05.0030 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À PRETENSÃO DE REFORMA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE BASE. DESPROVIMENTO. Inexistindo, no bojo das razões recursais, elementos aptos à pretensão de reforma, a manutenção da decisão de base é medida que se impõe e, por conseguinte, o desprovimento do apelo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000104-84.2023.5.05.0401

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL
ADVOGADO	RAFAEL GONCALVES DE SOUZA(OAB: 55464/BA)
RECORRENTE	JOSE ANTONIO LINHARES JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 23625/BA)
RECORRIDO	JOSE ANTONIO LINHARES JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 23625/BA)
RECORRIDO	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 11552/BA)
RECORRIDO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL
ADVOGADO	RAFAEL GONCALVES DE SOUZA(OAB: 55464/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000104-84.2023.5.05.0401 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. ASSÉDIO MORAL. RANKING PRODUÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. A publicação de ranking individualizado de resultados traduz inequívoco constrangimento, violação à honra e excede os limites do poder diretivo, pois consiste em procedimento persecutório e discriminatório ao empregado. Assim, somente a conduta ilícita do empregador implicará verdadeiro assédio moral, passível da reparação de danos. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000104-84.2023.5.05.0401

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL
ADVOGADO	RAFAEL GONCALVES DE SOUZA(OAB: 55464/BA)
RECORRENTE	JOSE ANTONIO LINHARES JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 23625/BA)
RECORRIDO	JOSE ANTONIO LINHARES JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 23625/BA)
RECORRIDO	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 11552/BA)
RECORRIDO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL
ADVOGADO	RAFAEL GONCALVES DE SOUZA(OAB: 55464/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO LINHARES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000104-84.2023.5.05.0401 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. ASSÉDIO MORAL. RANKING PRODUÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. A publicação de ranking individualizado de resultados traduz inequívoco constrangimento, violação à honra e excede os limites do poder diretivo, pois consiste em procedimento persecutório e discriminatório ao empregado. Assim, somente a conduta ilícita do empregador implicará verdadeiro assédio moral, passível da reparação de danos. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000104-84.2023.5.05.0401

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL
ADVOGADO	RAFAEL GONCALVES DE SOUZA(OAB: 55464/BA)
RECORRENTE	JOSE ANTONIO LINHARES JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 23625/BA)
RECORRIDO	JOSE ANTONIO LINHARES JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 23625/BA)
RECORRIDO	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 11552/BA)
RECORRIDO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL
ADVOGADO	RAFAEL GONCALVES DE SOUZA(OAB: 55464/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000104-84.2023.5.05.0401 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. ASSÉDIO MORAL. RANKING PRODUÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. A publicação de ranking individualizado de resultados traduz inequívoco constrangimento, violação à honra e excede os limites do poder diretivo, pois consiste em procedimento persecutório e discriminatório ao empregado. Assim, somente a conduta ilícita do empregador implicará verdadeiro assédio moral, passível da reparação de danos. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000106-24.2014.5.05.0222

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	GILMARIO DOS SANTOS FRANCA
ADVOGADO	SUZANA MARCIA FURTADO NUNES(OAB: 27244/BA)
RECORRIDO	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA
ADVOGADO	MARIA DA GRACA CHAGAS RANGEL(OAB: 4303/BA)
ADVOGADO	Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos(OAB: 11607/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes

de que o acórdão proferido nos autos 0000106-24.2014.5.05.0222 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

CONTROLES DE PONTO VÁLIDOS. MANUTENÇÃO DA PREMISSA DE INOBSERVÂNCIA DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO. DEFERIMENTO DE HORAS EXTRAS. Mantida a premissa de que habituais as horas extras prestadas, em descumprimento ao acordo de compensação de jornada, subsiste a condenação em horas extras ainda que reputados válidos os controles de ponto afastados pela ausência de assinatura do trabalhador.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000106-24.2014.5.05.0222

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	GILMARIO DOS SANTOS FRANCA
ADVOGADO	SUZANA MARCIA FURTADO NUNES(OAB: 27244/BA)
RECORRIDO	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA
ADVOGADO	MARIA DA GRACA CHAGAS RANGEL(OAB: 4303/BA)
ADVOGADO	Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos(OAB: 11607/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMARIO DOS SANTOS FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000106-24.2014.5.05.0222 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

CONTROLES DE PONTO VÁLIDOS. MANUTENÇÃO DA PREMISSA DE INOBSERVÂNCIA DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO. DEFERIMENTO DE HORAS EXTRAS. Mantida a premissa de que habituais as horas extras prestadas, em descumprimento ao acordo de compensação de jornada, subsiste a condenação em horas extras ainda que reputados válidos os controles de ponto afastados pela ausência de assinatura do trabalhador.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000113-38.2015.5.05.0462

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	HELENA PEREIRA
ADVOGADO	ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA(OAB: 8511/BA)
RECORRENTE	CLAUDIO BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ERICK CASTELO BRANCO(OAB: 24511-D/PE)
ADVOGADO	VANESSA MARIA VIEIRA BITU(OAB: 18251/PE)
RECORRIDO	CLAUDIO BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ERICK CASTELO BRANCO(OAB: 24511-D/PE)
ADVOGADO	VANESSA MARIA VIEIRA BITU(OAB: 18251/PE)
RECORRIDO	HELENA PEREIRA
ADVOGADO	ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA(OAB: 8511/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000113-38.2015.5.05.0462 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

PRECLUSÃO PRO JUDICATA. Não desafia conhecimento o tópico do recurso que busca a reanálise de prestação jurisdicional já exaurida pelo Colegiado, quando do julgamento de apelo anteriormente interposto. Reconhece-se, todavia, o direito do recorrente de renovar as suas razões em instância superior, assegurando-se efetividade ao princípio da ampla defesa, constitucionalmente consagrado.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000113-38.2015.5.05.0462

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	HELENA PEREIRA
ADVOGADO	ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA(OAB: 8511/BA)
RECORRENTE	CLAUDIO BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ERICK CASTELO BRANCO(OAB: 24511-D/PE)
ADVOGADO	VANESSA MARIA VIEIRA BITU(OAB: 18251/PE)
RECORRIDO	CLAUDIO BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ERICK CASTELO BRANCO(OAB: 24511-D/PE)
ADVOGADO	VANESSA MARIA VIEIRA BITU(OAB: 18251/PE)
RECORRIDO	HELENA PEREIRA
ADVOGADO	ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA(OAB: 8511/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO BEZERRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000113-38.2015.5.05.0462 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

PRECLUSÃO PRO JUDICATA. Não desafia conhecimento o tópico do recurso que busca a reanálise de prestação jurisdicional já exaurida pelo Colegiado, quando do julgamento de apelo anteriormente interposto. Reconhece-se, todavia, o direito do recorrente de renovar as suas razões em instância superior, assegurando-se efetividade ao princípio da ampla defesa, constitucionalmente consagrado.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000191-68.2022.5.05.0015

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	LOUDMILA GOMES SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
RECORRIDO	FRANCELLI ESCRITORIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECORRIDO	VERAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VERAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000191-68.2022.5.05.0015 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DIFERENÇA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM DECORRÊNCIA DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. As serventias extraordinárias habitualmente prestadas integram-se ao salário, gerando diferenças consectárias de repouso semanal remunerado, isto porque a verba de repouso semanal que é embutida ao salário do mensalista não leva em consideração as horas extras efetivamente cumpridas que devem repercutir no repouso, mas pura e simplesmente, o salário base. Inteligência da Súmula nº 19 deste Regional. Recurso da reclamante a que se dá parcial provimento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000191-68.2022.5.05.0015

Relator ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

RECORRENTE	LOUDMILA GOMES SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
RECORRIDO	FRANCELLI ESCRITORIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECORRIDO	VERAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUDMILA GOMES SOARES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000191-68.2022.5.05.0015 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DIFERENÇA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM DECORRÊNCIA DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. As serventias extraordinárias habitualmente prestadas integram-se ao salário, gerando diferenças consectárias de repouso semanal remunerado, isto porque a verba de repouso semanal que é embutida ao salário do mensalista não leva em consideração as horas extras efetivamente cumpridas que devem repercutir no repouso, mas pura e simplesmente, o salário base. Inteligência da Súmula nº 19 deste Regional. Recurso da reclamante a que se dá parcial provimento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000191-68.2022.5.05.0015

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

RECORRENTE	LOUDMILA GOMES SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
RECORRIDO	FRANCELLI ESCRITORIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECORRIDO	VERAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCELLI ESCRITORIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000191-68.2022.5.05.0015 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DIFERENÇA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM DECORRÊNCIA DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. As serventias extraordinárias habitualmente prestadas integram-se ao salário, gerando diferenças consectárias de repouso semanal remunerado, isto porque a verba de repouso semanal que é embutida ao salário do mensalista não leva em consideração as horas extras efetivamente cumpridas que devem repercutir no repouso, mas pura e simplesmente, o salário base. Inteligência da Súmula nº 19 deste Regional. Recurso da reclamante a que se dá parcial provimento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000219-61.2022.5.05.0039

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ALEXANDRE ARAUJO DE SANTANA

ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECORRIDO	EMPREENDIMENTO LEBLON 10 - SPE LTDA.
ADVOGADO	ALLAN ORRICO DI DOMIZIO(OAB: 18793/BA)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO VIEIRA(OAB: 16791/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREENDIMENTO LEBLON 10 -SPE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000219-61.2022.5.05.0039 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À PRETENSÃO DE REFORMA. Inexistindo elementos aptos à pretensão de reforma, a manutenção da decisão de base é medida que se impõe, induzindo, por conseguinte, ao desprovimento do apelo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000219-61.2022.5.05.0039

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ALEXANDRE ARAUJO DE SANTANA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECORRIDO	EMPREENDIMENTO LEBLON 10 - SPE LTDA.
ADVOGADO	ALLAN ORRICO DI DOMIZIO(OAB: 18793/BA)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO VIEIRA(OAB: 16791/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ARAUJO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000219-61.2022.5.05.0039 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À PRETENSÃO DE REFORMA. Inexistindo elementos aptos à pretensão de reforma, a manutenção da decisão de base é medida que se impõe, induzindo, por conseguinte, ao desprovimento do apelo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000392-43.2021.5.05.0032

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	N.S.C.
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
ADVOGADO	FABIANO ANSELMO WEBER(OAB: 34814/PR)
RECORRENTE	I.U.S.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
RECORRIDO	N.S.C.
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
ADVOGADO	FABIANO ANSELMO WEBER(OAB: 34814/PR)
RECORRIDO	I.U.S.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- I.U.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID adcba00.

Processo Nº ROT-0000392-43.2021.5.05.0032

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	N.S.C.

ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
ADVOGADO	FABIANO ANSELMO WEBER(OAB: 34814/PR)
RECORRENTE	I.U.S.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
RECORRIDO	N.S.C.
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
ADVOGADO	FABIANO ANSELMO WEBER(OAB: 34814/PR)
RECORRIDO	I.U.S.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- N.S.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID aa9769c.

Processo Nº ROT-0000509-69.2022.5.05.0009

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ALFREDO TAUMATURGO BRITO DE SANTANA
ADVOGADO	DANIEL MEDINA ATAIDE(OAB: 20394/BA)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SIMONE HENRIQUES PARREIRA(OAB: 9375/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000509-69.2022.5.05.0009 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADICIONAL PELO TEMPO DE SERVIÇO. Havendo regulamento expresso da reclamada prevendo a composição de parcela de natureza salarial não prevista em lei, não há falar em integração e alteração da sua base de cálculo, se expressamente prevista sua composição no instrumento regulamentar. Recurso ao qual se **NEGA PROVIMENTO**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000509-69.2022.5.05.0009

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ALFREDO TAUMATURGO BRITO DE SANTANA
ADVOGADO	DANIEL MEDINA ATAIDE(OAB: 20394/BA)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SIMONE HENRIQUES PARREIRA(OAB: 9375/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO TAUMATURGO BRITO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000509-69.2022.5.05.0009 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADICIONAL PELO TEMPO DE SERVIÇO. Havendo regulamento expresso da reclamada prevendo a composição de parcela de natureza salarial não prevista em lei, não há falar em integração e alteração da sua base de cálculo, se expressamente prevista sua composição no instrumento regulamentar. Recurso ao qual se **NEGA PROVIMENTO**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000529-94.2022.5.05.0612

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	DANILO ALBERTO MOREIRA ALVES
ADVOGADO	CAMILA SANTOS MAIA(OAB: 36314/BA)
ADVOGADO	JORGE MAIA(OAB: 4752/BA)

ADVOGADO	IGOR CORREIA DE MELO PIRES(OAB: 44376/BA)
RECORRIDO	LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PASSONI TONINI(OAB: 17627/ES)
ADVOGADO	STEPHANIE DE AZEVEDO SILVA MANNATO(OAB: 18986/ES)
ADVOGADO	GABRIELA ROCHA SIMOES(OAB: 14515/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO ALBERTO MOREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000529-94.2022.5.05.0612 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. COMISSIONISTA PURO. COMISSÕES SOBRE VENDAS A PRAZO. Nos termos da Lei 3.207/1957, no trato das atividades dos empregados vendedores, haverá o direito à comissão avençada sobre as vendas que realizar, sem que se faça distinção entre o preço à vista e a prazo, ainda que financiado por instituição bancária. Recurso ao qual se **DÁ PARCIAL PROVIMENTO**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000529-94.2022.5.05.0612

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	DANILO ALBERTO MOREIRA ALVES
ADVOGADO	CAMILA SANTOS MAIA(OAB: 36314/BA)
ADVOGADO	JORGE MAIA(OAB: 4752/BA)
ADVOGADO	IGOR CORREIA DE MELO PIRES(OAB: 44376/BA)
RECORRIDO	LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PASSONI TONINI(OAB: 17627/ES)
ADVOGADO	STEPHANIE DE AZEVEDO SILVA MANNATO(OAB: 18986/ES)
ADVOGADO	GABRIELA ROCHA SIMOES(OAB: 14515/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000529-94.2022.5.05.0612 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. COMISSIONISTA PURO. COMISSÕES SOBRE VENDAS A PRAZO. Nos termos da Lei 3.207/1957, no trato das atividades dos empregados vendedores, haverá o direito à comissão avençada sobre as vendas que realizar, sem que se faça distinção entre o preço à vista e a prazo, ainda que financiado por instituição bancária. Recurso ao qual se **DÁ PARCIAL PROVIMENTO**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000565-32.2019.5.05.0034

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	B.D.C.S.
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
RECORRENTE	B.B.S.
ADVOGADO	BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO(OAB: 32792/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUZA CERQUEIRA(OAB: 34121/BA)
ADVOGADO	IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
RECORRIDO	B.D.C.S.
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
RECORRIDO	B.B.S.
ADVOGADO	BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO(OAB: 32792/BA)

ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUZA CERQUEIRA(OAB: 34121/BA)
ADVOGADO	IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.D.C.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID d0b9261.

Processo Nº ROT-0000565-32.2019.5.05.0034

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	B.D.C.S.
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
RECORRENTE	B.B.S.
ADVOGADO	BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO(OAB: 32792/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUZA CERQUEIRA(OAB: 34121/BA)
ADVOGADO	IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
RECORRIDO	B.D.C.S.
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
RECORRIDO	B.B.S.
ADVOGADO	BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO(OAB: 32792/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUZA CERQUEIRA(OAB: 34121/BA)
ADVOGADO	IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9fc7350.

Processo Nº ROT-0000583-82.2021.5.05.0131

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ANDRE ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195/BA)
ADVOGADO	RONNY DANTAS DA COSTA(OAB: 49571/DF)
ADVOGADO	LUCAS BARBOSA DE ARAUJO(OAB: 60706/DF)
RECORRIDO	PILKINGTON BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ALEXANDRE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000583-82.2021.5.05.0131 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

FORD. ENCERRAMENTO DE OPERAÇÕES EM CAMAÇARI. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA (PDI). EXCLUSÃO DOS EFEITOS PARA EMPRESAS TERCEIRIZADAS. De fato, o acordo firmado não contemplou a empregadora da parte autora e, ademais, a cláusula normativa em questão pactuada entre a ora reclamada e o sindicato profissional é completamente inválida, haja vista que estas partes não são legítimas a pactuar acerca do comportamento de outra empresa.".

PROVA DIVIDIDA. DECISÃO EM DESFAVOR DE QUEM DETINHA O ÔNUS PROBATÓRIO. ART. 818,I, DA CLT. Prestando as testemunhas de ambas as partes depoimentos contraditórios, a jurisprudência trabalhista é unânime em considerar que a questão deve ser julgada em desfavor de quem detinha o ônus de provar, que no caso era do Autor.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000583-82.2021.5.05.0131

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ANDRE ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195/BA)
ADVOGADO	RONNY DANTAS DA COSTA(OAB: 49571/DF)
ADVOGADO	LUCAS BARBOSA DE ARAUJO(OAB: 60706/DF)
RECORRIDO	PILKINGTON BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PILKINGTON BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000583-82.2021.5.05.0131 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

FORD. ENCERRAMENTO DE OPERAÇÕES EM CAMAÇARI. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA (PDI). EXCLUSÃO DOS EFEITOS PARA EMPRESAS TERCEIRIZADAS. De fato, o acordo firmado não contemplou a empregadora da parte autora e, ademais, a cláusula normativa em questão pactuada entre a ora reclamada e o sindicato profissional é completamente inválida, haja vista que estas partes não são legítimas a pactuar acerca do comportamento de outra empresa.".

PROVA DIVIDIDA. DECISÃO EM DESFAVOR DE QUEM DETINHA O ÔNUS PROBATÓRIO. ART. 818,I, DA CLT. Prestando as testemunhas de ambas as partes depoimentos contraditórios, a jurisprudência trabalhista é unânime em considerar que a questão deve ser julgada em desfavor de quem detinha o ônus de provar, que no caso era do Autor.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000678-40.2019.5.05.0016

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MIRAILTON BRITO DE LIMA
ADVOGADO	ROGERIO MOSKALENKO MONTENEGRO GOMES(OAB: 20696/BA)
RECORRENTE	GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ALBERTO NEMER NETO(OAB: 12511/ES)
RECORRIDO	MIRAILTON BRITO DE LIMA
ADVOGADO	ROGERIO MOSKALENKO MONTENEGRO GOMES(OAB: 20696/BA)
RECORRIDO	GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ALBERTO NEMER NETO(OAB: 12511/ES)
RECORRIDO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	MARIA ALDINA PLAZZI MASCARENHAS(OAB: 36554/BA)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000678-40.2019.5.05.0016 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO DAS PARTES. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. Se os cartões de ponto estão em consonância com os fatos alegados em depoimento da parte e das testemunhas, não há falar em sua invalidade, não havendo indícios de fraude ou inautenticidade. DIREITO INTERTEMPORAL. As inovações legislativas concernentes às normas de direito material têm aplicação imediata e não retroativa, somente alcançando atos e fatos ocorridos a partir da sua vigência. TRANSPORTE DE VALORES. O trabalhador que desenvolve atividades típicas de risco está afeto não só às intempéries do risco da atividade, mas à escalada da violência, especialmente se em determinado momento o ímpeto agressor domina os espaços públicos e, como no caso, as vias de escoamento da produção laboral. Recurso da reclamada ao qual se **NEGA PROVIMENTO**. Recurso do Reclamante ao qual se **DÁ PARCIAL PROVIMENTO.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000678-40.2019.5.05.0016

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MIRAILTON BRITO DE LIMA
ADVOGADO	ROGERIO MOSKALENKO MONTENEGRO GOMES(OAB: 20696/BA)
RECORRENTE	GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ALBERTO NEMER NETO(OAB: 12511/ES)
RECORRIDO	MIRAILTON BRITO DE LIMA

ADVOGADO	ROGERIO MOSKALENKO MONTENEGRO GOMES(OAB: 20696/BA)
RECORRIDO	GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ALBERTO NEMER NETO(OAB: 12511/ES)
RECORRIDO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	MARIA ALDINA PLAZZI MASCARENHAS(OAB: 36554/BA)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000678-40.2019.5.05.0016 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO DAS PARTES. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. Se os cartões de ponto estão em consonância com os fatos alegados em depoimento da parte e das testemunhas, não há falar em sua invalidade, não havendo indícios de fraude ou inautenticidade. DIREITO INTERTEMPORAL. As inovações legislativas concernentes às normas de direito material têm aplicação imediata e não retroativa, somente alcançando atos e fatos ocorridos a partir da sua vigência. TRANSPORTE DE VALORES. O trabalhador que desenvolve atividades típicas de risco está afeto não só às intempéries do risco da atividade, mas à escalada da violência, especialmente se em determinado momento o ímpeto agressor domina os espaços públicos e, como no caso, as vias de escoamento da produção laboral. Recurso da reclamada ao qual se **NEGA PROVIMENTO**. Recurso do Reclamante ao qual se **DÁ PARCIAL PROVIMENTO.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000678-40.2019.5.05.0016

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MIRAILTON BRITO DE LIMA
ADVOGADO	ROGERIO MOSKALENKO MONTENEGRO GOMES(OAB: 20696/BA)
RECORRENTE	GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ALBERTO NEMER NETO(OAB: 12511/ES)
RECORRIDO	MIRAILTON BRITO DE LIMA
ADVOGADO	ROGERIO MOSKALENKO MONTENEGRO GOMES(OAB: 20696/BA)
RECORRIDO	GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ALBERTO NEMER NETO(OAB: 12511/ES)
RECORRIDO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	MARIA ALDINA PLAZZI MASCARENHAS(OAB: 36554/BA)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRAILTON BRITO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000678-40.2019.5.05.0016 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO DAS PARTES. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. Se os cartões de ponto estão em consonância com os fatos alegados em depoimento da parte e das testemunhas, não há falar em sua invalidade, não havendo indícios de fraude ou inautenticidade. DIREITO INTERTEMPORAL. As inovações legislativas concernentes às normas de direito material têm aplicação imediata e não retroativa, somente alcançando atos e fatos ocorridos a partir da sua vigência. TRANSPORTE DE VALORES. O trabalhador que desenvolve atividades típicas de risco está afeto não só às intempéries do risco da atividade, mas à escalada da violência, especialmente se em determinado momento o ímpeto agressor domina os espaços públicos e, como no caso, as

vias de escoamento da produção laboral. Recurso da reclamada ao qual se **NEGA PROVIMENTO**. Recurso do Reclamante ao qual se **DÁ PARCIAL PROVIMENTO.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000735-05.2017.5.05.0121

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	LUCINEIDE BISPO PINTO
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
ADVOGADO	JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIDE BISPO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000735-05.2017.5.05.0121 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À PRETENSÃO DE REFORMA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE BASE. DESPROVIMENTO. Inexistindo, no bojo das razões de recurso, elementos aptos à pretensão de reforma, a manutenção da decisão de base é medida que se impõe e, por conseguinte, o seu desprovimento. Recurso a que se nega provimento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000749-11.2021.5.05.0133

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	BRUNA AMARIJO COCO(OAB: 34273/BA)
ADVOGADO	SERGIO LUCIANO ROCHA DE MELO(OAB: 14766/BA)
RECORRIDO	IVAN SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 26013/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000749-11.2021.5.05.0133 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO DE PONTO. VALIDADE. Apresentados os cartões de ponto pela reclamada, caberia ao reclamante demonstrar o alegado descompasso entre o conteúdo da prova documental e a realidade fática vivenciada, ônus do qual não se desincumbiu. Nessas condições, não tendo o acionante comprovado a invalidade dos registros apresentados ou a existência de diferenças devidas, há de ser reformada a sentença que deferiu o pleito de pagamento de horas extras e repercussões legais. Recurso da reclamada a que se dá provimento, no particular.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000749-11.2021.5.05.0133

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	BRUNA AMARIJO COCO(OAB: 34273/BA)
ADVOGADO	SERGIO LUCIANO ROCHA DE MELO(OAB: 14766/BA)
RECORRIDO	IVAN SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 26013/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000749-11.2021.5.05.0133 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO DE PONTO. VALIDADE. Apresentados os cartões de ponto pela reclamada, caberia ao reclamante demonstrar o alegado descompasso entre o conteúdo da prova documental e a realidade fática vivenciada, ônus do qual não se desincumbiu. Nessas condições, não tendo o acionante comprovado a invalidade dos registros apresentados ou a existência de diferenças devidas, há de ser reformada a sentença que deferiu o pleito de pagamento de horas extras e repercussões legais. Recurso da reclamada a que se dá provimento, no particular.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000752-46.2018.5.05.0011

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	ARY CLAUDIO CYRNE LOPES
ADVOGADO	ARY CLAUDIO CYRNE LOPES(OAB: 7802/BA)
RECORRIDO	MARIA GABRIELA MAGALHAES MONTEIRO
ADVOGADO	MARAIVAN GONCALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
AGRAVADO	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	ARY CLAUDIO CYRNE LOPES(OAB: 7802/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000752-46.2018.5.05.0011 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. A fim de evitar a supressão do direito fundamental de acesso ao Judiciário daqueles que demonstraram ser pobres na forma da Lei, além de viabilizar o acesso à Justiça Gratuita (art. 5º, LXXIV, da CR), o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais somente é exigível do beneficiário da Justiça Gratuita que obtiver, no mesmo processo ou em outro, créditos suficientes para retirá-lo da condição de miserabilidade. Caso contrário, penderá, por dois anos, condição suspensiva de exigibilidade. Se, dentro biênio, o beneficiário não tiver melhoria relevante nas condições financeiras, ficará definitivamente desobrigado do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. AGRAVO NEGADO.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000752-46.2018.5.05.0011

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	ARY CLAUDIO CYRNE LOPES
ADVOGADO	ARY CLAUDIO CYRNE LOPES(OAB: 7802/BA)
RECORRIDO	MARIA GABRIELA MAGALHAES MONTEIRO
ADVOGADO	MARAIVAN GONCALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
AGRAVADO	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	ARY CLAUDIO CYRNE LOPES(OAB: 7802/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARY CLAUDIO CYRNE LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000752-46.2018.5.05.0011 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da

Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. A fim de evitar a supressão do direito fundamental de acesso ao Judiciário daqueles que demonstraram ser pobres na forma da Lei, além de viabilizar o acesso à Justiça Gratuita (art. 5º, LXXIV, da CR), o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais somente é exigível do beneficiário da Justiça Gratuita que obtiver, no mesmo processo ou em outro, créditos suficientes para retirá-lo da condição de miserabilidade. Caso contrário, penderá, por dois anos, condição suspensiva de exigibilidade. Se, dentro biênio, o beneficiário não tiver melhoria relevante nas condições financeiras, ficará definitivamente desobrigado do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. AGRAVO NEGADO.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000752-46.2018.5.05.0011

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	ARY CLAUDIO CYRNE LOPES
ADVOGADO	ARY CLAUDIO CYRNE LOPES(OAB: 7802/BA)
RECORRIDO	MARIA GABRIELA MAGALHAES MONTEIRO
ADVOGADO	MARAIVAN GONCALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
AGRAVADO	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	ARY CLAUDIO CYRNE LOPES(OAB: 7802/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GABRIELA MAGALHAES MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000752-46.2018.5.05.0011 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. A fim de evitar a supressão do direito fundamental de acesso ao Judiciário daqueles que demonstraram ser pobres na forma da Lei, além de viabilizar o acesso à Justiça Gratuita (art. 5º, LXXIV, da CR), o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais somente é exigível do beneficiário da Justiça Gratuita que obtiver, no mesmo processo ou em outro, créditos suficientes para retirá-lo da condição de miserabilidade. Caso contrário, penderá, por dois anos, condição suspensiva de exigibilidade. Se, dentro biênio, o beneficiário não tiver melhoria relevante nas condições financeiras, ficará definitivamente desobrigado do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. AGRAVO NEGADO.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000753-19.2022.5.05.0002

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRENTE	SHIRLEY DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO TAVARES VIANNA(OAB: 39740/GO)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE JAJAH MARQUES(OAB: 39961/GO)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	SHIRLEY DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE JAJAH MARQUES(OAB: 39961/GO)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO TAVARES VIANNA(OAB: 39740/GO)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000753-19.2022.5.05.0002 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo

automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. ESTABILIDADE. GESTANTE. CONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO. IMPORTÂNCIA. A jurisprudência pátria vem se sedimentando no sentido de que não importa o momento em que se tem conhecimento do estado gravídico, para que se possa assegurar a estabilidade provisória de que cogita o art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Com efeito, tal entendimento decorre do fato de que a referida estabilidade tem em mira a proteção do nascituro, o qual não detém condições de defender os seus direitos. Esse, inclusive, é o entendimento consubstanciado no inciso I da Súmula nº 244 do C. TST. Recurso da reclamada a que se nega provimento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000753-19.2022.5.05.0002

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRENTE	SHIRLEY DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO TAVARES VIANNA(OAB: 39740/GO)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE JAJAH MARQUES(OAB: 39961/GO)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	SHIRLEY DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE JAJAH MARQUES(OAB: 39961/GO)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO TAVARES VIANNA(OAB: 39740/GO)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000753-19.2022.5.05.0002 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. ESTABILIDADE. GESTANTE. CONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO. IMPORTÂNCIA. A jurisprudência pátria vem se sedimentando no sentido de que não importa o momento em que se tem conhecimento do estado gravídico, para que se possa assegurar a estabilidade provisória de que cogita o art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Com efeito, tal entendimento decorre do fato de que a referida estabilidade tem em mira a proteção do nascituro, o qual não detém condições de defender os seus direitos. Esse, inclusive, é o entendimento consubstanciado no inciso I da Súmula nº 244 do C. TST. Recurso da reclamada a que se nega provimento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000864-86.2019.5.05.0461

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)
RECORRIDO	EDILSON GOMES SANTOS DE PINHO
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA(OAB: 355184/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA SIQUEIRA(OAB: 223953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON GOMES SANTOS DE PINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000864-86.2019.5.05.0461 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. Compete ao empregador demonstrar a impossibilidade de registro de jornada do empregado, a teor da Súmula 17 deste E. TRT. Não

havendo, nos autos, prova da impossibilidade da fixação de horário de trabalho, e não havendo notícia de cumprimento de jornada regular, devido o pagamento de horas extraordinárias. PRÊMIOS. CONTRATO DE TRABALHO QUE VIGEU ANTERIORMENTE À LEI 13.467/2017. A parcela recebida habitualmente, ainda que em montante variável, em se tratando de contraprestação pelo labor do trabalhador, veste-se de salário, e deve integrar as demais verbas correspondentes. ART. 8º DA LEI 3.207/57. Ao comissionista que receba parte do salário fixo, parte variável, cabe a indenização do art. 8º da Lei 3.207/57, diante da ausência de diferenciação do dispositivo entre tais modalidades salariais. Recurso ao qual se **NEGA PROVIMENTO**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000864-86.2019.5.05.0461

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)
RECORRIDO	EDILSON GOMES SANTOS DE PINHO
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA(OAB: 355184/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA SIQUEIRA(OAB: 223953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000864-86.2019.5.05.0461 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. Compete ao empregador demonstrar a impossibilidade de registro de jornada do empregado, a teor da Súmula 17 deste E. TRT. Não havendo, nos autos, prova da impossibilidade da fixação de horário de trabalho, e não havendo notícia de cumprimento de jornada regular, devido o pagamento de horas extraordinárias. PRÊMIOS. CONTRATO DE TRABALHO QUE VIGEU ANTERIORMENTE À LEI 13.467/2017. A parcela recebida habitualmente, ainda que em montante variável, em se tratando de contraprestação pelo labor do trabalhador, veste-se de salário, e deve integrar as demais verbas correspondentes. ART. 8º DA LEI 3.207/57. Ao comissionista que receba parte do salário fixo, parte variável, cabe a indenização do art. 8º da Lei 3.207/57, diante da ausência de diferenciação do dispositivo entre tais modalidades salariais. Recurso ao qual se **NEGA PROVIMENTO**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001010-55.2016.5.05.0131

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CELIA SOUZA DO CARMO
ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)
ADVOGADO	GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)
AGRAVADO	FISIOMEDC CLINICA DE MEDICINA PREVENTIVA LTDA - ME
AGRAVADO	SIDENOLIA DE JESUS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS ALVES SANTOS(OAB: 68296/BA)
AGRAVADO	URANIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	LIVIA CASTRO ARAÚJO(OAB: 15228/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- URANIA DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001010-55.2016.5.05.0131 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À PRETENSÃO DE REFORMA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE BASE. DESPROVIMENTO. Inexistindo, no bojo das razões

recursais, elementos aptos à pretensão de reforma, a manutenção da decisão de base é medida que se impõe e, por conseguinte, o desprovimento do apelo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001010-55.2016.5.05.0131

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CELIA SOUZA DO CARMO
ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)
ADVOGADO	GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)
AGRAVADO	FISIOMEDC CLINICA DE MEDICINA PREVENTIVA LTDA - ME
AGRAVADO	SIDENOLIA DE JESUS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS ALVES SANTOS(OAB: 68296/BA)
AGRAVADO	URANIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	LIVIA CASTRO ARAÚJO(OAB: 15228/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA SOUZA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001010-55.2016.5.05.0131 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À PRETENSÃO DE REFORMA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE BASE. DESPROVIMENTO. Inexistindo, no bojo das razões recursais, elementos aptos à pretensão de reforma, a manutenção da decisão de base é medida que se impõe e, por conseguinte, o desprovimento do apelo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001010-55.2016.5.05.0131

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CELIA SOUZA DO CARMO
ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)
ADVOGADO	GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)
AGRAVADO	FISIOMEDC CLINICA DE MEDICINA PREVENTIVA LTDA - ME
AGRAVADO	SIDENOLIA DE JESUS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS ALVES SANTOS(OAB: 68296/BA)
AGRAVADO	URANIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	LIVIA CASTRO ARAÚJO(OAB: 15228/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDENOLIA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001010-55.2016.5.05.0131 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À PRETENSÃO DE REFORMA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE BASE. DESPROVIMENTO. Inexistindo, no bojo das razões recursais, elementos aptos à pretensão de reforma, a manutenção da decisão de base é medida que se impõe e, por conseguinte, o desprovimento do apelo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000322-48.2010.5.05.0020

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BARBARA GRASSINI REGO(OAB: 15981/BA)
ADVOGADO	SARITA MABEL DE ANDRADE BASTOS(OAB: 12624/BA)
ADVOGADO	NATHALIA LEAL BARAUNA MELLO DE ABREU(OAB: 33036/BA)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
AGRAVANTE	JOSE CICERO VIEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA COSTA BRANDAO DE MIRANDA(OAB: 12236/BA)

AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BARBARA GRASSINI REGO(OAB: 15981/BA)
ADVOGADO	SARITA MABEL DE ANDRADE BASTOS(OAB: 12624/BA)
ADVOGADO	NATHALIA LEAL BARAUNA MELLO DE ABREU(OAB: 33036/BA)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CICERO VIEIRA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000322-48.2010.5.05.0020 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. ADC's 58 e 59 MC/DF e ADI´s 5.867 e 6.021. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. O entendimento consubstanciado nas ADC's 58 e 59 MC/DF e ADI´s 5.867 e 6.021, é no sentido de ser aplicado o mesmo índice de correção monetária vigente para as condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil) ou seja, a SELIC, a partir da inicial e aplicar o IPCA-E apenas na fase extrajudicial, mais juros de mora.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000322-48.2010.5.05.0020

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BARBARA GRASSINI REGO(OAB: 15981/BA)
ADVOGADO	SARITA MABEL DE ANDRADE BASTOS(OAB: 12624/BA)
ADVOGADO	NATHALIA LEAL BARAUNA MELLO DE ABREU(OAB: 33036/BA)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
AGRAVANTE	JOSE CICERO VIEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA COSTA BRANDAO DE MIRANDA(OAB: 12236/BA)

AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BARBARA GRASSINI REGO(OAB: 15981/BA)
ADVOGADO	SARITA MABEL DE ANDRADE BASTOS(OAB: 12624/BA)
ADVOGADO	NATHALIA LEAL BARAUNA MELLO DE ABREU(OAB: 33036/BA)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000322-48.2010.5.05.0020 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. ADC's 58 e 59 MC/DF e ADI´s 5.867 e 6.021. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. O entendimento consubstanciado nas ADC's 58 e 59 MC/DF e ADI´s 5.867 e 6.021, é no sentido de ser aplicado o mesmo índice de correção monetária vigente para as condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil) ou seja, a SELIC, a partir da inicial e aplicar o IPCA-E apenas na fase extrajudicial, mais juros de mora.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000540-07.2022.5.05.0004

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	JOSIELE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECORRENTE	CASA DO HORTO ESPACO TERAPEUTICO LTDA
ADVOGADO	FLAVIA CASTRO SERRANO(OAB: 28608/BA)
RECORRIDO	JOSIELE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECORRIDO	CASA DO HORTO ESPACO TERAPEUTICO LTDA
ADVOGADO	FLAVIA CASTRO SERRANO(OAB: 28608/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DO HORTO ESPACO TERAPEUTICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000540-07.2022.5.05.0004 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. O registro em horários britânicos, mesmo que com pequenas alterações em dias alternados, e a falta de apresentação injustificada de todos os controles de freqüência, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário, como prevê o inciso I, da Súmula 338 do E. TST. **PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA**. Conforme preconiza o art. 73 da CLT, será considerada hora noturna o período compreendido entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte, devendo-se considerar prorrogada as horas laboradas após esse período, sendo devido o adicional noturno quando demonstrada a prorrogação da jornada, nos termos da súmula 60 do TST.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000540-07.2022.5.05.0004

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	JOSIELE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECORRENTE	CASA DO HORTO ESPACO TERAPEUTICO LTDA
ADVOGADO	FLAVIA CASTRO SERRANO(OAB: 28608/BA)
RECORRIDO	JOSIELE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECORRIDO	CASA DO HORTO ESPACO TERAPEUTICO LTDA
ADVOGADO	FLAVIA CASTRO SERRANO(OAB: 28608/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIELE ALMEIDA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000540-07.2022.5.05.0004 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. O registro em horários britânicos, mesmo que com pequenas alterações em dias alternados, e a falta de apresentação injustificada de todos os controles de freqüência, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário, como prevê o inciso I, da Súmula 338 do E. TST. **PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA**. Conforme preconiza o art. 73 da CLT, será considerada hora noturna o período compreendido entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte, devendo-se considerar prorrogada as horas laboradas após esse período, sendo devido o adicional noturno quando demonstrada a prorrogação da jornada, nos termos da súmula 60 do TST.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000211-81.2020.5.05.0192

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB
ADVOGADO	ANDERSON CARLOS SILVA ROCHA(OAB: 38426/BA)
ADVOGADO	JANAINA CAMPOS DIAS COELHO(OAB: 42099/BA)
RECORRENTE	JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUZILANDIA RIBEIRO SILVA(OAB: 11762/BA)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB
ADVOGADO	ANDERSON CARLOS SILVA ROCHA(OAB: 38426/BA)
ADVOGADO	JANAINA CAMPOS DIAS COELHO(OAB: 42099/BA)

RECORRIDO	JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUZILANDIA RIBEIRO SILVA(OAB: 11762/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000211-81.2020.5.05.0192 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

JUSTIÇA GRATUITA. Não infirmada a condição de miserabilidade alegada pelo obreiro, no sentido de não poder arcar com os custos do processo sem prejuízo do próprio sustento e/ou de sua família, deve ser concedido o benefício da gratuidade, com apoio no § 3º do art. 790 da CLT.**NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da reclamada e, **por maioria,DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso do reclamante.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000211-81.2020.5.05.0192

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB
ADVOGADO	ANDERSON CARLOS SILVA ROCHA(OAB: 38426/BA)
ADVOGADO	JANAINA CAMPOS DIAS COELHO(OAB: 42099/BA)
RECORRENTE	JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUZILANDIA RIBEIRO SILVA(OAB: 11762/BA)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB
ADVOGADO	ANDERSON CARLOS SILVA ROCHA(OAB: 38426/BA)
ADVOGADO	JANAINA CAMPOS DIAS COELHO(OAB: 42099/BA)
RECORRIDO	JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUZILANDIA RIBEIRO SILVA(OAB: 11762/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000211-81.2020.5.05.0192 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

JUSTIÇA GRATUITA. Não infirmada a condição de miserabilidade alegada pelo obreiro, no sentido de não poder arcar com os custos do processo sem prejuízo do próprio sustento e/ou de sua família, deve ser concedido o benefício da gratuidade, com apoio no § 3º do art. 790 da CLT.**NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da reclamada e, **por maioria,DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso do reclamante.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000253-11.2018.5.05.0222

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
RECORRENTE	JOSE ANTONIO SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	SUZANA MARCIA FURTADO NUNES(OAB: 27244/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
RECORRIDO	JOSE ANTONIO SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	SUZANA MARCIA FURTADO NUNES(OAB: 27244/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes

de que o acórdão proferido nos autos 0000253-11.2018.5.05.0222 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

PRESCRIÇÃO. FGTS. NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 362 DO TST. "I - Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato; II - Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumar primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STF-ARE-709212/DF)." Assim, para as parcelas vencidas até novembro de 2014 a prescrição é trintenária, salvo se o vencimento (tomando-se por base os trinta anos) ocorrer após 13/11/2019, eis que a prescrição quinquenal ocorrerá primeiro, partindo-se do prazo de cinco anos estabelecido a partir da data de julgamento do ARE 707212/DF. APELOS DO MUNICÍPIO E DO OBREIRO PARCIALMENTE PROVIDOS.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000335-22.2021.5.05.0033

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVANTE	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)
AGRAVANTE	VANESSA OLIVEIRA ROSARIO
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
ADVOGADO	ROMULO DE ARAUJO RODOVALHO(OAB: 37559/BA)
AGRAVADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)
AGRAVADO	VANESSA OLIVEIRA ROSARIO
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
ADVOGADO	ROMULO DE ARAUJO RODOVALHO(OAB: 37559/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA OLIVEIRA ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000335-22.2021.5.05.0033 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO - Nega-se provimento quando a decisão agravada observa os estritos parâmetros fixados na coisa julgada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000335-22.2021.5.05.0033

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVANTE	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)
AGRAVANTE	VANESSA OLIVEIRA ROSARIO
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
ADVOGADO	ROMULO DE ARAUJO RODOVALHO(OAB: 37559/BA)
AGRAVADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)
AGRAVADO	VANESSA OLIVEIRA ROSARIO
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
ADVOGADO	ROMULO DE ARAUJO RODOVALHO(OAB: 37559/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000335-22.2021.5.05.0033 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO - Nega-se provimento quando a decisão

agravada observa os estritos parâmetros fixados na coisa julgada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000051-69.2020.5.05.0511

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	R.G.D.S.
ADVOGADO	ZAQUEU SOARES MUNIZ(OAB: 32469/BA)
RECORRIDO	A.S.
ADVOGADO	MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA(OAB: 71757/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID cab882a.

Processo Nº ROT-0000051-69.2020.5.05.0511

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	R.G.D.S.
ADVOGADO	ZAQUEU SOARES MUNIZ(OAB: 32469/BA)
RECORRIDO	A.S.
ADVOGADO	MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA(OAB: 71757/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.G.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 98cc35d.

Processo Nº ROT-0000072-74.2021.5.05.0005

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	NAUTILLUS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MOISES DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GARCIA SALES(OAB: 15312/BA)
ADVOGADO	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)
RECORRIDO	ADMILSON SOUZA GOVEIA
ADVOGADO	NEIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 19726/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAUTILLUS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000072-74.2021.5.05.0005 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AVISO PRÉVIO TRABALHADO. DESCUMPRIMENTO DO PRECEITO LEGAL QUE ESTABELECE A REDUÇÃO DA JORNADA OU DE DIAS TRABALHADOS. NULIDADE. É do empregador o ônus de provar a redução de duas horas na jornada ou a liberação do empregado por sete dias corridos no período do aviso prévio. A ausência de tal prova implica nulidade do aviso de dispensa, considerando-se como período de efetivo trabalho aquele laborado sem a redução legal, cabendo a condenação na indenização do aviso não concedido e a sua integração ao tempo de serviço. **Apelo improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000072-74.2021.5.05.0005

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	NAUTILLUS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MOISES DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GARCIA SALES(OAB: 15312/BA)
ADVOGADO	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)
RECORRIDO	ADMILSON SOUZA GOVEIA
ADVOGADO	NEIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 19726/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000072-74.2021.5.05.0005

está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AVISO PRÉVIO TRABALHADO. DESCUMPRIMENTO DO PRECEITO LEGAL QUE ESTABELECE A REDUÇÃO DA JORNADA OU DE DIAS TRABALHADOS. NULIDADE. É do empregador o ônus de provar a redução de duas horas na jornada ou a liberação do empregado por sete dias corridos no período do aviso prévio. A ausência de tal prova implica nulidade do aviso de dispensa, considerando-se como período de efetivo trabalho aquele laborado sem a redução legal, cabendo a condenação na indenização do aviso não concedido e a sua integração ao tempo de serviço. **Apelo improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000072-74.2021.5.05.0005

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	NAUTILLUS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MOISES DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GARCIA SALES(OAB: 15312/BA)
ADVOGADO	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)
RECORRIDO	ADMILSON SOUZA GOVEIA
ADVOGADO	NEIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 19726/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMILSON SOUZA GOVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000072-74.2021.5.05.0005 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AVISO PRÉVIO TRABALHADO. DESCUMPRIMENTO DO PRECEITO LEGAL QUE ESTABELECE A REDUÇÃO DA JORNADA OU DE DIAS TRABALHADOS. NULIDADE. É do empregador o ônus de provar a redução de duas horas na jornada ou a liberação do empregado por sete dias corridos no período do aviso prévio. A ausência de tal prova implica nulidade do aviso de dispensa, considerando-se como período de efetivo trabalho aquele laborado sem a redução legal, cabendo a condenação na indenização do aviso não concedido e a sua integração ao tempo de serviço. **Apelo improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000088-61.2023.5.05.0133

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	NELSON NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUANA MORENO SOUTO(OAB: 32903/BA)
ADVOGADO	FREDERICO TAVARES TAMBON(OAB: 28325/BA)
RECORRIDO	FABIANA CANDIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	SAULO DE ALMEIDA BOAVENTURA(OAB: 31993/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000088-61.2023.5.05.0133 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. EMPRESA COM MENOS DE 10 EMPREGADOS. Se prevalece no caso que a empresa possui menos de 10 empregados, é ônus do empregado a prova da jornada de trabalho. É o caso dos autos. **Recurso ordinário improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000088-61.2023.5.05.0133

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	NELSON NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUANA MORENO SOUTO(OAB: 32903/BA)
ADVOGADO	FREDERICO TAVARES TAMBON(OAB: 28325/BA)
RECORRIDO	FABIANA CANDIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	SAULO DE ALMEIDA BOAVENTURA(OAB: 31993/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA CANDIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000088-61.2023.5.05.0133 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. EMPRESA COM MENOS DE 10 EMPREGADOS. Se prevalece no caso que a empresa possui menos de 10 empregados, é ônus do empregado a prova da jornada de trabalho. É o caso dos autos. **Recurso ordinário improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000116-56.2023.5.05.0027

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	MICHELE DE JESUS ANDRADE
ADVOGADO	RICARDO LEITE ROCHA(OAB: 31115/BA)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000116-56.2023.5.05.0027 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. ART. 791-A, §1°, DA CLT. Ajuizada a presente ação após a vigência das alterações legais promovidas pela Lei nº 13.467/2017, são aplicáveis neste processo as novas regras relativas ao ônus pela sucumbência, as quais impõem o pagamento de honorários sucumbenciais. **Apelo parcialmente provido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000116-56.2023.5.05.0027

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	MICHELE DE JESUS ANDRADE
ADVOGADO	RICARDO LEITE ROCHA(OAB: 31115/BA)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE DE JESUS ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000116-56.2023.5.05.0027

está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. ART. 791-A, §1°, DA CLT. Ajuizada a presente ação após a vigência das alterações legais promovidas pela Lei nº 13.467/2017, são aplicáveis neste processo as novas regras relativas ao ônus pela sucumbência, as quais impõem o pagamento de honorários sucumbenciais. **Apelo parcialmente provido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000138-08.2023.5.05.0030

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	GILSON U DA COSTA INSTALACAO INDUSTRIAL E MONTAGEM LTDA
ADVOGADO	MARCIA GABRIELA DE ABREU(OAB: 407634/SP)
RECORRIDO	CALMEK COMERCIO LOCACAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	MARCIA GABRIELA DE ABREU(OAB: 407634/SP)
RECORRIDO	NATANAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000138-08.2023.5.05.0030 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT nº01/2019. DESERÇÃO. Malgrado tenha o art. 899, §11, da CLT, possibilitado a substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial, cediço que a apólice de seguro garantia judicial há que cumprir os requisitos dispostos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº1, 16 de outubro de 2019, dentre eles o acréscimo do adicional de 30%, sob pena de deserção do apelo. É o caso. RECURSO NÃO CONHECIDO.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000138-08.2023.5.05.0030

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	GILSON U DA COSTA INSTALACAO INDUSTRIAL E MONTAGEM LTDA
ADVOGADO	MARCIA GABRIELA DE ABREU(OAB: 407634/SP)
RECORRIDO	CALMEK COMERCIO LOCACAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	MARCIA GABRIELA DE ABREU(OAB: 407634/SP)
RECORRIDO	NATANAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000138-08.2023.5.05.0030 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT nº01/2019. DESERÇÃO. Malgrado tenha o art. 899, §11, da CLT, possibilitado a substituição do depósito recursal

por seguro garantia judicial, cediço que a apólice de seguro garantia judicial há que cumprir os requisitos dispostos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº1, 16 de outubro de 2019, dentre eles o acréscimo do adicional de 30%, sob pena de deserção do apelo. É o caso. RECURSO NÃO CONHECIDO.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000138-08.2023.5.05.0030

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	GILSON U DA COSTA INSTALACAO INDUSTRIAL E MONTAGEM LTDA
ADVOGADO	MARCIA GABRIELA DE ABREU(OAB: 407634/SP)
RECORRIDO	CALMEK COMERCIO LOCACAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	MARCIA GABRIELA DE ABREU(OAB: 407634/SP)
RECORRIDO	NATANAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON U DA COSTA INSTALACAO INDUSTRIAL E MONTAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000138-08.2023.5.05.0030 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT nº01/2019. DESERÇÃO. Malgrado tenha o art. 899, §11, da CLT, possibilitado a substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial, cediço que a apólice de seguro garantia judicial há que cumprir os requisitos dispostos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº1, 16 de outubro de 2019, dentre eles o acréscimo do adicional de 30%, sob pena de deserção do apelo. É o caso. RECURSO NÃO CONHECIDO.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000138-08.2023.5.05.0030

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	GILSON U DA COSTA INSTALACAO INDUSTRIAL E MONTAGEM LTDA
ADVOGADO	MARCIA GABRIELA DE ABREU(OAB: 407634/SP)
RECORRIDO	CALMEK COMERCIO LOCACAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	MARCIA GABRIELA DE ABREU(OAB: 407634/SP)
RECORRIDO	NATANAEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALMEK COMERCIO LOCACAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000138-08.2023.5.05.0030 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT nº01/2019. DESERÇÃO. Malgrado tenha o art. 899, §11, da CLT, possibilitado a substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial, cediço que a apólice de seguro garantia judicial há que cumprir os requisitos dispostos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº1, 16 de outubro de 2019, dentre eles o acréscimo do adicional de 30%, sob pena de deserção do apelo. É

o caso. RECURSO NÃO CONHECIDO.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000151-89.2023.5.05.0132

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	LUAN RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	BARBARA FERRARI VIEIRA DOURADO(OAB: 156770/RJ)
RECORRIDO	SOLARES AUTOMACAO INDUSTRIAL E PREDIAL LTDA
ADVOGADO	PAMELA DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 59031/BA)
ADVOGADO	JOSEVAL BOMFIM FIGUEIREDO(OAB: 39744/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLARES AUTOMACAO INDUSTRIAL E PREDIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000151-89.2023.5.05.0132 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DANO MORAL. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. A pretensão obreira de indenização por dano moral, deve encontrar nos autos a correspondente e contundente prova dos fatos ensejadores do pleito, sob pena de indeferimento. E em sendo incontroverso o reiterado pagamento intempestivo dos salários, é devida a reparação moral. **Apelo do autor provido, no ponto**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000151-89.2023.5.05.0132

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	LUAN RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	BARBARA FERRARI VIEIRA DOURADO(OAB: 156770/RJ)
RECORRIDO	SOLARES AUTOMACAO INDUSTRIAL E PREDIAL LTDA
ADVOGADO	PAMELA DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 59031/BA)
ADVOGADO	JOSEVAL BOMFIM FIGUEIREDO(OAB: 39744/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN RAMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000151-89.2023.5.05.0132 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DANO MORAL. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. A pretensão obreira de indenização por dano moral, deve encontrar nos autos a correspondente e contundente prova dos fatos ensejadores do pleito, sob pena de indeferimento. E em sendo incontroverso o reiterado pagamento intempestivo dos salários, é devida a reparação moral. **Apelo do autor provido, no ponto**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000218-75.2023.5.05.0222

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECORRIDO	BTS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA SORAYA DINIZ DA CUNHA(OAB: 3306/SE)
RECORRIDO	NUZIA DOS SANTOS DAMASCENO
ADVOGADO	RODRIGO HENRIQUE DA SILVA SANTOS(OAB: 42465/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000218-75.2023.5.05.0222 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).
EMENTA:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR ENCARGOS TRABALHISTAS GERADOS PELO INADIMPLEMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO. À luz do item V da Súmula nº 331, do TST, mesmo não sendo admitida a mera presunção da culpa pelo simples inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa regularmente contratada pelo ente público, força é convir que a prova da conduta diligente no exercício da fiscalização não pode ser transferida ao empregado, na medida em que diz respeito a fato impeditivo do seu direito. Portanto, a leitura que se pode fazer da referida orientação pretoriana é no sentido de que ao ente público deve ser dada a oportunidade de provar que cumpriu seu dever de vigilância. Portanto, mesmo que aja em estrita observância do procedimento previsto na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), o ente da Administração Pública não se exime da responsabilidade subsidiária quando negligencia no seu dever de vigilância e diligência, causando prejuízos a terceiros, particularmente a empregados da empresa vencedora do certame, que deixa de cumprir suas obrigações trabalhistas. **Apelo improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000218-75.2023.5.05.0222

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECORRIDO	BTS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA SORAYA DINIZ DA CUNHA(OAB: 3306/SE)
RECORRIDO	NUZIA DOS SANTOS DAMASCENO
ADVOGADO	RODRIGO HENRIQUE DA SILVA SANTOS(OAB: 42465/BA)

Intimado(s)/Citado(s):
- NUZIA DOS SANTOS DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000218-75.2023.5.05.0222 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).
EMENTA:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR ENCARGOS TRABALHISTAS GERADOS PELO INADIMPLEMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO. À luz do item V da Súmula nº 331, do TST, mesmo não sendo admitida a mera presunção da culpa pelo simples inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa regularmente contratada pelo ente público, força é convir que a prova da conduta diligente no exercício da fiscalização não pode ser transferida ao empregado, na medida em que diz respeito a fato impeditivo do seu direito. Portanto, a leitura que se pode fazer da referida orientação pretoriana é no sentido de que ao ente público deve ser dada a oportunidade de provar que cumpriu seu dever de vigilância. Portanto, mesmo que aja em estrita observância do procedimento previsto na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), o ente da Administração Pública não se exime da responsabilidade subsidiária quando negligencia no seu dever de vigilância e diligência, causando prejuízos a terceiros, particularmente a empregados da empresa vencedora do certame, que deixa de cumprir suas obrigações trabalhistas. **Apelo improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000218-75.2023.5.05.0222

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECORRIDO	BTS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA SORAYA DINIZ DA CUNHA(OAB: 3306/SE)
RECORRIDO	NUZIA DOS SANTOS DAMASCENO
ADVOGADO	RODRIGO HENRIQUE DA SILVA SANTOS(OAB: 42465/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BTS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000218-75.2023.5.05.0222 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR ENCARGOS TRABALHISTAS GERADOS PELO INADIMPLEMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO. À luz do item V da Súmula nº 331, do TST, mesmo não sendo admitida a mera presunção da culpa pelo simples inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa regularmente contratada pelo ente público, força é convir que a prova da conduta diligente no exercício da fiscalização não pode ser transferida ao empregado, na medida em que diz respeito a fato impeditivo do seu direito. Portanto, a leitura que se pode fazer da referida orientação pretoriana é no sentido de que ao ente público deve ser dada a oportunidade de provar que cumpriu seu dever de vigilância. Portanto, mesmo que aja em estrita observância do procedimento previsto na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), o ente da Administração Pública não se exime da responsabilidade subsidiária quando negligencia no seu dever de vigilância e diligência, causando prejuízos a terceiros, particularmente a empregados da empresa vencedora do certame, que deixa de cumprir suas obrigações trabalhistas. **Apelo improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000225-04.2023.5.05.0631

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	Antonio Alberto de Lima Linheiro(OAB: 12392/BA)
RECORRIDO	SEBASTIAO ROCHA ROSA
ADVOGADO	JOSE ILTON ALMEIDA LIMA JUNIOR(OAB: 55688/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000225-04.2023.5.05.0631 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Negada a relação de emprego e a prestação de serviço, cabe ao obreiro o ônus da prova do fato constitutivo do direito postulado, quanto à prestação dos serviços, tal como assinalam os artigos 818, II da CLT e 373, II do NCPC, e, desvencilhando o reclamante de forma satisfatória da prestação de serviços, com base nos elementos dos autos, e não apresentando a empresa provas da ausência dos requisitos do vínculo empregatício, também na forma dos arts. 818, II da CLT e 373, II do CPC, deve ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes. É o caso dos autos. **Apelo improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000225-04.2023.5.05.0631

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	Antonio Alberto de Lima Linheiro(OAB: 12392/BA)
RECORRIDO	SEBASTIAO ROCHA ROSA
ADVOGADO	JOSE ILTON ALMEIDA LIMA JUNIOR(OAB: 55688/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO ROCHA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000225-04.2023.5.05.0631 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Negada a relação de emprego e a prestação de serviço, cabe ao obreiro o ônus da prova do fato constitutivo do direito postulado, quanto à prestação dos serviços, tal como assinalam os artigos 818, II da CLT e 373, II do NCPC, e, desvencilhando o reclamante de forma satisfatória da prestação de serviços, com base nos elementos dos autos, e não apresentando a empresa provas da ausência dos requisitos do vínculo empregatício, também na forma dos arts. 818, II da CLT e 373, II do CPC, deve ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes. É o caso dos autos. **Apelo improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000245-42.2023.5.05.0001

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	CRISTIANO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 40320/BA)
RECORRIDO	ANDREA NASCIMENTO SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	LILIAN VALERIA NOBRE DE QUEIROZ LIMA(OAB: 41113/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000245-42.2023.5.05.0001 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

MULTA DO ART. 467 DA CLT. CONTROVÉRSIA SÉRIA SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS. Para que seja afastada a incidência da multa prevista no art. 467 da CLT, é preciso que haja séria controvérsia sobre as verbas rescisórias postuladas. Do contrário, incide a penalidade. **Recurso ordinário improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000245-42.2023.5.05.0001

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	CRISTIANO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 40320/BA)
RECORRIDO	ANDREA NASCIMENTO SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	LILIAN VALERIA NOBRE DE QUEIROZ LIMA(OAB: 41113/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA NASCIMENTO SOUZA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000245-42.2023.5.05.0001 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

MULTA DO ART. 467 DA CLT. CONTROVÉRSIA SÉRIA SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS. Para que seja afastada a incidência da multa prevista no art. 467 da CLT, é preciso que haja séria controvérsia sobre as verbas rescisórias postuladas. Do contrário, incide a penalidade. **Recurso ordinário improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000417-50.2021.5.05.0131

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	SERGIO ROGERIO CRISTOVAO DA SILVA
ADVOGADO	JEANE DOS SANTOS(OAB: 47460/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000417-50.2021.5.05.0131 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Como empresa contratante, ao terceirizar os seus serviços, a segunda demandada está obrigada a fiscalizar a prestadora, cuidando para que ela pague a tempo e modo os encargos, inclusive os trabalhistas, decorrentes da execução do contrato. Se não o faz, incorre na conhecida "culpa in vigilando" e deve, pois, responder subsidiariamente. Aplicável ao caso em comento, sem dúvida, o disposto na Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso ordinário não provido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000417-50.2021.5.05.0131

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	SERGIO ROGERIO CRISTOVAO DA SILVA
ADVOGADO	JEANE DOS SANTOS(OAB: 47460/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ROGERIO CRISTOVAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000417-50.2021.5.05.0131 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Como empresa contratante, ao terceirizar os seus serviços, a segunda demandada está obrigada a fiscalizar a prestadora, cuidando para que ela pague a tempo e modo os encargos, inclusive os trabalhistas, decorrentes da execução do contrato. Se não o faz, incorre na conhecida "culpa in vigilando" e deve, pois, responder subsidiariamente. Aplicável ao caso em comento, sem dúvida, o disposto na Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso ordinário não provido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000490-97.2022.5.05.0030

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVANTE	EMPRESA EDITORA A TARDE S A
ADVOGADO	VALERIA DE ALCANTARA PIRES(OAB: 35688/BA)
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
AGRAVADO	PEDRO JOSE BRASIL NOGUEIRA
ADVOGADO	LIVIA CASTRO ARAÚJO(OAB: 15228/BA)
ADVOGADO	LUZIA PERES(OAB: 20608/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA EDITORA A TARDE S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000490-97.2022.5.05.0030 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link

https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO - Mantêm-se as contas homologadas pelo Juízo monocrático quando estão em consonância com a sentença cognitiva. **Agravo improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000490-97.2022.5.05.0030

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVANTE	EMPRESA EDITORA A TARDE S A
ADVOGADO	VALERIA DE ALCANTARA PIRES(OAB: 35688/BA)
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
AGRAVADO	PEDRO JOSE BRASIL NOGUEIRA
ADVOGADO	LIVIA CASTRO ARAÚJO(OAB: 15228/BA)
ADVOGADO	LUZIA PERES(OAB: 20608/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO JOSE BRASIL NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000490-97.2022.5.05.0030 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO - Mantêm-se as contas homologadas pelo Juízo monocrático quando estão em consonância com a sentença cognitiva. **Agravo improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000517-55.2022.5.05.0006

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	CRISPINIANO ANTONIO MOREIRA DE SOUSA DALTRO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	GERALDO DE LIMA REGO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JOAO MARCUS MOTA SANTANA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	CIRILO PEDRO ALEXANDRINO FILHO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JORGE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	WILTON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JOAO RADMARCK DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	LUCIO ALEX DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRIDO	SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	ANA PATRICIA DANTAS LEAO(OAB: 17920/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RADMARCK DE OLIVEIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000517-55.2022.5.05.0006 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

"INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO ADMINISTRATIVA ENTRE O ENTE PÚBLICO E SEUS SERVIDORES. Sendo os servidores do município vinculados ao demandado por relação jurídico- estatutária, tendo em vista a existência do regime jurídico único, independentemente de quais

sejam as verbas pleiteadas, a competência material para processar e julgar o feito é da Justiça Comum, conforme consignado no Tema 994 do STF. (PROCESSO 000353-58.2022.5.05.0631- RELATORA: ANA PAOLA SANTOS MACHADO MUNIZ)" **Recurso ordinário improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000517-55.2022.5.05.0006

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	CRISPINIANO ANTONIO MOREIRA DE SOUSA DALTRO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	GERALDO DE LIMA REGO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JOAO MARCUS MOTA SANTANA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	CIRILO PEDRO ALEXANDRINO FILHO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JORGE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	WILTON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JOAO RADMARCK DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	LUCIO ALEX DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRIDO	SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	ANA PATRICIA DANTAS LEAO(OAB: 17920/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISPINIANO ANTONIO MOREIRA DE SOUSA DALTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000517-55.2022.5.05.0006 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

"INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO ADMINISTRATIVA ENTRE O ENTE PÚBLICO E SEUS SERVIDORES. Sendo os servidores do município vinculados ao demandado por relação jurídico- estatutária, tendo em vista a existência do regime jurídico único, independentemente de quais sejam as verbas pleiteadas, a competência material para processar e julgar o feito é da Justiça Comum, conforme consignado no Tema 994 do STF. (PROCESSO 000353-58.2022.5.05.0631- RELATORA: ANA PAOLA SANTOS MACHADO MUNIZ)" **Recurso ordinário improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000517-55.2022.5.05.0006

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	CRISPINIANO ANTONIO MOREIRA DE SOUSA DALTRO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	GERALDO DE LIMA REGO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JOAO MARCUS MOTA SANTANA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	CIRILO PEDRO ALEXANDRINO FILHO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JORGE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	WILTON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JOAO RADMARCK DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	LUCIO ALEX DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRIDO	SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	ANA PATRICIA DANTAS LEAO(OAB: 17920/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO ALEX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000517-55.2022.5.05.0006 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

"INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO ADMINISTRATIVA ENTRE O ENTE PÚBLICO E SEUS SERVIDORES. Sendo os servidores do município vinculados ao demandado por relação jurídico- estatutária, tendo em vista a existência do regime jurídico único, independentemente de quais sejam as verbas pleiteadas, a competência material para processar e julgar o feito é da Justiça Comum, conforme consignado no Tema 994 do STF. (PROCESSO 000353-58.2022.5.05.0631- RELATORA: ANA PAOLA SANTOS MACHADO MUNIZ)" **Recurso ordinário improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000517-55.2022.5.05.0006

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	CRISPINIANO ANTONIO MOREIRA DE SOUSA DALTRO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	GERALDO DE LIMA REGO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JOAO MARCUS MOTA SANTANA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	CIRILO PEDRO ALEXANDRINO FILHO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JORGE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	WILTON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JOAO RADMARCK DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	LUCIO ALEX DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRIDO	SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	ANA PATRICIA DANTAS LEAO(OAB: 17920/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ARAUJO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000517-55.2022.5.05.0006 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

"INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO ADMINISTRATIVA ENTRE O ENTE PÚBLICO E SEUS SERVIDORES. Sendo os servidores do município vinculados ao demandado por relação jurídico- estatutária, tendo em vista a existência do regime jurídico único, independentemente de quais sejam as verbas pleiteadas, a competência material para processar e julgar o feito é da Justiça Comum, conforme consignado no Tema 994 do STF. (PROCESSO 000353-58.2022.5.05.0631- RELATORA: ANA PAOLA SANTOS MACHADO MUNIZ)" **Recurso ordinário improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000517-55.2022.5.05.0006

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	CRISPINIANO ANTONIO MOREIRA DE SOUSA DALTRO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	GERALDO DE LIMA REGO

ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JOAO MARCUS MOTA SANTANA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	CIRILO PEDRO ALEXANDRINO FILHO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JORGE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	WILTON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JOAO RADMARCK DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	LUCIO ALEX DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRIDO	SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	ANA PATRICIA DANTAS LEAO(OAB: 17920/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000517-55.2022.5.05.0006 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

"INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO ADMINISTRATIVA ENTRE O ENTE PÚBLICO E SEUS SERVIDORES. Sendo os servidores do município vinculados ao demandado por relação jurídico- estatutária, tendo em vista a existência do regime jurídico único, independentemente de quais sejam as verbas pleiteadas, a competência material para processar e julgar o feito é da Justiça Comum, conforme consignado no Tema 994 do STF. (PROCESSO 000353-58.2022.5.05.0631- RELATORA: ANA PAOLA SANTOS MACHADO MUNIZ)" **Recurso ordinário improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000517-55.2022.5.05.0006

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	CRISPINIANO ANTONIO MOREIRA DE SOUSA DALTRO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	GERALDO DE LIMA REGO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JOAO MARCUS MOTA SANTANA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	CIRILO PEDRO ALEXANDRINO FILHO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JORGE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	WILTON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JOAO RADMARCK DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	LUCIO ALEX DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRIDO	SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	ANA PATRICIA DANTAS LEAO(OAB: 17920/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRILO PEDRO ALEXANDRINO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000517-55.2022.5.05.0006 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

"INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO

ADMINISTRATIVA ENTRE O ENTE PÚBLICO E SEUS SERVIDORES. Sendo os servidores do município vinculados ao demandado por relação jurídico- estatutária, tendo em vista a existência do regime jurídico único, independentemente de quais sejam as verbas pleiteadas, a competência material para processar e julgar o feito é da Justiça Comum, conforme consignado no Tema 994 do STF. (PROCESSO 000353-58.2022.5.05.0631- RELATORA: ANA PAOLA SANTOS MACHADO MUNIZ)" **Recurso ordinário improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000517-55.2022.5.05.0006

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	CRISPINIANO ANTONIO MOREIRA DE SOUSA DALTRO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	GERALDO DE LIMA REGO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JOAO MARCUS MOTA SANTANA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	CIRILO PEDRO ALEXANDRINO FILHO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JORGE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	WILTON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JOAO RADMARCK DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	LUCIO ALEX DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRIDO	SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	ANA PATRICIA DANTAS LEAO(OAB: 17920/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARCUS MOTA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000517-55.2022.5.05.0006 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

"INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO ADMINISTRATIVA ENTRE O ENTE PÚBLICO E SEUS SERVIDORES. Sendo os servidores do município vinculados ao demandado por relação jurídico- estatutária, tendo em vista a existência do regime jurídico único, independentemente de quais sejam as verbas pleiteadas, a competência material para processar e julgar o feito é da Justiça Comum, conforme consignado no Tema 994 do STF. (PROCESSO 000353-58.2022.5.05.0631- RELATORA: ANA PAOLA SANTOS MACHADO MUNIZ)" **Recurso ordinário improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000517-55.2022.5.05.0006

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	CRISPINIANO ANTONIO MOREIRA DE SOUSA DALTRO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	GERALDO DE LIMA REGO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JOAO MARCUS MOTA SANTANA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	CIRILO PEDRO ALEXANDRINO FILHO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JORGE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	WILTON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JOAO RADMARCK DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	LUCIO ALEX DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)

RECORRIDO	SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	ANA PATRICIA DANTAS LEAO(OAB: 17920/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILTON DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000517-55.2022.5.05.0006 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

"INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO ADMINISTRATIVA ENTRE O ENTE PÚBLICO E SEUS SERVIDORES. Sendo os servidores do município vinculados ao demandado por relação jurídico- estatutária, tendo em vista a existência do regime jurídico único, independentemente de quais sejam as verbas pleiteadas, a competência material para processar e julgar o feito é da Justiça Comum, conforme consignado no Tema 994 do STF. (PROCESSO 000353-58.2022.5.05.0631- RELATORA: ANA PAOLA SANTOS MACHADO MUNIZ)" **Recurso ordinário improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000517-55.2022.5.05.0006

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	CRISPINIANO ANTONIO MOREIRA DE SOUSA DALTRO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	GERALDO DE LIMA REGO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JOAO MARCUS MOTA SANTANA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	CIRILO PEDRO ALEXANDRINO FILHO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JORGE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	WILTON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	JOAO RADMARCK DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRENTE	LUCIO ALEX DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 19557/BA)
RECORRIDO	SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	ANA PATRICIA DANTAS LEAO(OAB: 17920/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO DE LIMA REGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000517-55.2022.5.05.0006 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

"INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO ADMINISTRATIVA ENTRE O ENTE PÚBLICO E SEUS SERVIDORES. Sendo os servidores do município vinculados ao demandado por relação jurídico- estatutária, tendo em vista a existência do regime jurídico único, independentemente de quais sejam as verbas pleiteadas, a competência material para processar e julgar o feito é da Justiça Comum, conforme consignado no Tema 994 do STF. (PROCESSO 000353-58.2022.5.05.0631- RELATORA: ANA PAOLA SANTOS MACHADO MUNIZ)" **Recurso ordinário improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000527-81.2022.5.05.0012

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	MARIA DAS DORES BRITO ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS(OAB: 6691/BA)
ADVOGADO	VITOR SILVEIRA DOS SANTOS(OAB: 45478/BA)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO MASCARENHAS BRITTO(OAB: 21340/BA)
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA RIBAS GONDIM DE HOLANDA RIOS(OAB: 40795/BA)
ADVOGADO	LUIS ALBERTO MARQUES PINHEIRO(OAB: 67848/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000527-81.2022.5.05.0012 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Havendo prova do efetivo labor prestado em prol do tomador dos serviços, deve este responder de forma subsidiária, nos moldes previstos no item IV da Súmula n. 331 do TST, por todas as parcelas reconhecidas ao obreiro, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. **Apelo improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000527-81.2022.5.05.0012

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	MARIA DAS DORES BRITO ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS(OAB: 6691/BA)
ADVOGADO	VITOR SILVEIRA DOS SANTOS(OAB: 45478/BA)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO MASCARENHAS BRITTO(OAB: 21340/BA)
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA RIBAS GONDIM DE HOLANDA RIOS(OAB: 40795/BA)
ADVOGADO	LUIS ALBERTO MARQUES PINHEIRO(OAB: 67848/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000527-81.2022.5.05.0012 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Havendo prova do efetivo labor prestado em prol do tomador dos serviços, deve este responder de forma subsidiária, nos moldes previstos no item IV da Súmula n. 331 do TST, por todas as parcelas reconhecidas ao obreiro, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. **Apelo improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000527-81.2022.5.05.0012

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	MARIA DAS DORES BRITO ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS(OAB: 6691/BA)
ADVOGADO	VITOR SILVEIRA DOS SANTOS(OAB: 45478/BA)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO	EDUARDO MASCARENHAS BRITTO(OAB: 21340/BA)
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA RIBAS GONDIM DE HOLANDA RIOS(OAB: 40795/BA)
ADVOGADO	LUIS ALBERTO MARQUES PINHEIRO(OAB: 67848/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES BRITO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000527-81.2022.5.05.0012 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Havendo prova do efetivo labor prestado em prol do tomador dos serviços, deve este responder de forma subsidiária, nos moldes previstos no item IV da Súmula n. 331 do TST, por todas as parcelas reconhecidas ao obreiro, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. **Apelo improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000619-84.2022.5.05.0133

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	ROMUALDO ROCHA TEIXEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRO RIBEIRO COUTO(OAB: 15579/BA)
RECORRIDO	POJUCA S/A
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM BAPTISTA NETO(OAB: 8143/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- POJUCA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000619-84.2022.5.05.0133 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar o fato constitutivo do direito cabe ao autor, enquanto ao réu incumbe fazer prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito perseguido, conforme normas presentes na CLT e no CPC. **Recursos Ordinários não providos**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000619-84.2022.5.05.0133

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	ROMUALDO ROCHA TEIXEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRO RIBEIRO COUTO(OAB: 15579/BA)
RECORRIDO	POJUCA S/A
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM BAPTISTA NETO(OAB: 8143/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMUALDO ROCHA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000619-84.2022.5.05.0133 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar o fato constitutivo do direito cabe ao autor, enquanto ao réu incumbe fazer prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito perseguido, conforme normas presentes na CLT e no CPC. **Recursos Ordinários não providos**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000711-73.2022.5.05.0291

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	MARIA GERONIMA DE OLIVEIRA SILVA NETA
ADVOGADO	ELIEL BASTOS PINTO DE OLIVEIRA(OAB: 47346/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SOUTO SOARES
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GERONIMA DE OLIVEIRA SILVA NETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000711-73.2022.5.05.0291 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. ART. 791-A, §1°, DA CLT. Ajuizada a presente ação trabalhista após a vigência das alterações legais promovidas pela Lei no 13.467/2017, são aplicáveis neste processo as novas regras relativas ao ônus pela sucumbência, as quais impõem o pagamento de honorários sucumbenciais**. Recurso ordinário provido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000757-13.2020.5.05.0621

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVANTE	IVELIZE GONCALVES SANTOS
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- IVELIZE GONCALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000757-13.2020.5.05.0621 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. FALTA DE INTERESSE. A ausência de interesse recursal autoriza o não conhecimento do apelo. **Agravo de petição não conhecido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000768-28.2017.5.05.0401

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE CASTRO ALVES
AGRAVADO	VANDERLE DA SILVA LIMA
ADVOGADO	GINALDY GOMES DO NASCIMENTO COELHO(OAB: 43438/BA)
ADVOGADO	ADRIANA GOMES DO NASCIMENTO COELHO(OAB: 47604/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLE DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000768-28.2017.5.05.0401 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PAGAMENTO POR MEIO DE PRECATÓRIOS. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009. LIMITE MÍNIMO APLICÁVEL. As ordens de pagamento expedidas após a edição de Lei Municipal definindo os limites das obrigações de pequeno valor devem obedecer aos tetos fixados na referida Lei Municipal e não aqueles estabelecidos no art. 97 da ADCT. É o caso dos autos. **Apelo provido no particular.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001244-76.2021.5.05.0611

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	MASSA FORT CONCRETO LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA(OAB: 7306/BA)
RECORRIDO	ROSILDO NERY DOS SANTOS
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILDO NERY DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001244-76.2021.5.05.0611 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO AUSENTES. A ausência injustificada de apresentação dos cartões de ponto, quando inexistentes evidências em contrário, atrai a incidência da orientação emanada da Súmula 338 do E. TST, no sentido de que "É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, §2º, da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário". **Recurso ordinário improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001244-76.2021.5.05.0611

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	MASSA FORT CONCRETO LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA(OAB: 7306/BA)
RECORRIDO	ROSILDO NERY DOS SANTOS
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FORT CONCRETO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001244-76.2021.5.05.0611 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO AUSENTES. A ausência injustificada de apresentação dos cartões de ponto, quando inexistentes evidências em contrário, atrai a incidência da orientação emanada da Súmula 338 do E. TST, no sentido de que "É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, §2º, da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário". **Recurso ordinário improvido.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0088900-75.2006.5.05.0133

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES

AGRAVANTE	MIGUEL DOS REIS
ADVOGADO	ALMIR RODRIGUES E SILVA(OAB: 8632/BA)
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
AGRAVADO	SIDINEI DE CASTRO SANTOS - ME
ADVOGADO	JOAO MATHEUS ARAUJO CRUZ(OAB: 57693/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDINEI DE CASTRO SANTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0088900-75.2006.5.05.0133 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO - Mantêm-se as contas homologadas pelo Juízo monocrático quando estão em consonância com a sentença cognitiva. Agravo de Petição improvido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0088900-75.2006.5.05.0133

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVANTE	MIGUEL DOS REIS
ADVOGADO	ALMIR RODRIGUES E SILVA(OAB: 8632/BA)
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
AGRAVADO	SIDINEI DE CASTRO SANTOS - ME
ADVOGADO	JOAO MATHEUS ARAUJO CRUZ(OAB: 57693/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0088900-75.2006.5.05.0133 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO - Mantêm-se as contas homologadas pelo Juízo monocrático quando estão em consonância com a sentença cognitiva. Agravo de Petição improvido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001345-49.2022.5.05.0621

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	V.A.E.A.E.S.
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
RECORRIDO	G.C.B.B.
ADVOGADO	THIAGO SOARES DE CARVALHO(OAB: 69342/BA)
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- G.C.B.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ee92e1a.

Processo Nº ROT-0001345-49.2022.5.05.0621

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	V.A.E.A.E.S.
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
RECORRIDO	G.C.B.B.
ADVOGADO	THIAGO SOARES DE CARVALHO(OAB: 69342/BA)
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- V.A.E.A.E.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID cb47474.

Processo Nº ROT-0000591-95.2020.5.05.0195

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	GEOVANI DOS SANTOS SENA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRENTE	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECORRIDO	GEOVANI DOS SANTOS SENA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000591-95.2020.5.05.0195 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPROVIMENTO. Deve ser negado provimento aos embargos declaratórios opostos, se estão ausentes os requisitos previstos nos artigos 897-A, da CLT e 1022 do CPC/2015. **NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELAS PARTES.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000591-95.2020.5.05.0195

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	GEOVANI DOS SANTOS SENA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRENTE	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECORRIDO	GEOVANI DOS SANTOS SENA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANI DOS SANTOS SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000591-95.2020.5.05.0195 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPROVIMENTO. Deve ser negado provimento aos embargos declaratórios opostos, se estão ausentes os requisitos previstos nos artigos 897-A, da CLT e 1022 do CPC/2015. **NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELAS PARTES.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000741-71.2020.5.05.0132

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	CAMPBEL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	Alessandra Moura de Carvalho(OAB: 13318/BA)
RECORRENTE	CONSTRUTORA JOTAELE LTDA - EPP
ADVOGADO	Alessandra Moura de Carvalho(OAB: 13318/BA)
RECORRIDO	ELIAS SANTOS GURUNGA
ADVOGADO	DONARIA DE OLIVEIRA GONCALVES(OAB: 29001/BA)
ADVOGADO	BIANCA ALANE ALMEIDA BRITO DOS SANTOS(OAB: 52631/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPBEL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000741-71.2020.5.05.0132 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link

https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PROVIMENTO NEGADO. Deve ser negado provimento aos embargos declaratórios opostos, se não estão presentes nenhum dos requisitos previstos nos artigos 897-A, da CLT e 1.022 do CPC. **Embargos com provimento negado**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000741-71.2020.5.05.0132

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	CAMPBEL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	Alessandra Moura de Carvalho(OAB: 13318/BA)
RECORRENTE	CONSTRUTORA JOTAELE LTDA - EPP
ADVOGADO	Alessandra Moura de Carvalho(OAB: 13318/BA)
RECORRIDO	ELIAS SANTOS GURUNGA
ADVOGADO	DONARIA DE OLIVEIRA GONCALVES(OAB: 29001/BA)
ADVOGADO	BIANCA ALANE ALMEIDA BRITO DOS SANTOS(OAB: 52631/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS SANTOS GURUNGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000741-71.2020.5.05.0132 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PROVIMENTO NEGADO. Deve ser negado provimento aos embargos declaratórios opostos, se não estão presentes nenhum dos requisitos previstos nos artigos 897-A, da CLT e 1.022 do CPC. **Embargos com provimento negado**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000741-71.2020.5.05.0132

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	CAMPBEL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	Alessandra Moura de Carvalho(OAB: 13318/BA)
RECORRENTE	CONSTRUTORA JOTAELE LTDA - EPP
ADVOGADO	Alessandra Moura de Carvalho(OAB: 13318/BA)
RECORRIDO	ELIAS SANTOS GURUNGA
ADVOGADO	DONARIA DE OLIVEIRA GONCALVES(OAB: 29001/BA)
ADVOGADO	BIANCA ALANE ALMEIDA BRITO DOS SANTOS(OAB: 52631/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA JOTAELE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000741-71.2020.5.05.0132 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PROVIMENTO NEGADO. Deve ser negado provimento aos embargos declaratórios opostos, se não estão presentes nenhum dos requisitos previstos nos artigos 897-A, da CLT e 1.022 do CPC. **Embargos com provimento negado**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001103-83.2014.5.05.0132

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	SAUIPE S/A
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
RECORRIDO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	ALESSANDRO RIBEIRO COUTO(OAB: 15579/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAUIPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001103-83.2014.5.05.0132 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PROVIMENTO NEGADO. Deve ser negado provimento aos embargos declaratórios opostos, se não estão presentes nenhum dos requisitos previstos nos artigos 897-A, da CLT e 1.022 do CPC. **Embargos declaratórios com provimento negado.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001103-83.2014.5.05.0132

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	SAUIPE S/A
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
RECORRIDO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	ALESSANDRO RIBEIRO COUTO(OAB: 15579/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001103-83.2014.5.05.0132 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PROVIMENTO NEGADO. Deve ser negado provimento aos embargos declaratórios opostos, se não estão presentes nenhum dos requisitos previstos nos artigos 897-A, da CLT e 1.022 do CPC. **Embargos declaratórios com provimento negado.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0000163-97.2022.5.05.0016

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVANTE	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
ADVOGADO	NIVALDO JOSE DE SANTANA(OAB: 34154/BA)
ADVOGADO	PIERRE SILVA PEDREIRA(OAB: 57805/BA)
ADVOGADO	THAISE ALANE DA SILVA SANTOS(OAB: 179900/RJ)
ADVOGADO	ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA(OAB: 189954/RJ)
AGRAVADO	ALFREDO CIRNE PORTELA
ADVOGADO	FLAVIA LARISSA CAVALCANTI DE OLIVEIRA(OAB: 16794/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000163-97.2022.5.05.0016 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPROVIMENTO. Deve ser negado provimento aos embargos declaratórios se ausentes os requisitos estabelecidos no artigo 897-A da CLT. **Embargos de Declaração não providos**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0000163-97.2022.5.05.0016

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVANTE	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
ADVOGADO	NIVALDO JOSE DE SANTANA(OAB: 34154/BA)
ADVOGADO	PIERRE SILVA PEDREIRA(OAB: 57805/BA)
ADVOGADO	THAISE ALANE DA SILVA SANTOS(OAB: 179900/RJ)
ADVOGADO	ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA(OAB: 189954/RJ)
AGRAVADO	ALFREDO CIRNE PORTELA
ADVOGADO	FLAVIA LARISSA CAVALCANTI DE OLIVEIRA(OAB: 16794/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO CIRNE PORTELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000163-97.2022.5.05.0016 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPROVIMENTO. Deve ser negado provimento aos embargos declaratórios se ausentes os requisitos estabelecidos no artigo 897-A da CLT. **Embargos de Declaração não providos**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000218-26.2020.5.05.0531

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	MARCELO BATISTA ARAUJO
ADVOGADO	JAQUELINE CAMATA DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 27228/BA)
ADVOGADO	CAIKE DE OLIVEIRA GAMA MACHADO(OAB: 43384/BA)
RECORRIDO	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO	LIVIA OLIVEIRA SAPORI GONCALVES(OAB: 118588/MG)
ADVOGADO	JOAO PAULO CANCADO SALDANHA(OAB: 106091/MG)
ADVOGADO	BIANCA EUGENIA DE LIMA(OAB: 155762/MG)
ADVOGADO	Carolina de Oliveira Moreira(OAB: 85714/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BATISTA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000218-26.2020.5.05.0531 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PROVIMENTO NEGADO. Deve ser negado provimento aos embargos declaratórios opostos, se não estão presentes nenhum dos requisitos previstos nos artigos 897-A, da CLT e 1.022

do CPC. **Embargos declaratórios com provimento negado.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000218-26.2020.5.05.0531

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	MARCELO BATISTA ARAUJO
ADVOGADO	JAQUELINE CAMATA DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 27228/BA)
ADVOGADO	CAIKE DE OLIVEIRA GAMA MACHADO(OAB: 43384/BA)
RECORRIDO	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO	LIVIA OLIVEIRA SAPORI GONCALVES(OAB: 118588/MG)
ADVOGADO	JOAO PAULO CANCADO SALDANHA(OAB: 106091/MG)
ADVOGADO	BIANCA EUGENIA DE LIMA(OAB: 155762/MG)
ADVOGADO	Carolina de Oliveira Moreira(OAB: 85714/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000218-26.2020.5.05.0531 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PROVIMENTO NEGADO. Deve ser negado provimento aos embargos declaratórios opostos, se não estão presentes nenhum dos requisitos previstos nos artigos 897-A, da CLT e 1.022 do CPC. **Embargos declaratórios com provimento negado.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000467-31.2020.5.05.0222

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	LAZARO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DO AMOR PIMENTA(OAB: 22549/BA)
RECORRIDO	CONSORCIO RNEST - CONEST
ADVOGADO	CAMILA ASSIS COSTA DUARTE(OAB: 42165/PE)
ADVOGADO	JULIANE DE OLIVEIRA LIRA FREITAS(OAB: 23091-D/PE)
ADVOGADO	ANA PAULA SOUSA MENDES ARAUJO(OAB: 42692/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO RNEST - CONEST

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000467-31.2020.5.05.0222 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PROVIMENTO NEGADO. Nega-se provimento aos embargos declaratórios se ausentes os requisitos estabelecidos no artigo 897-A da CLT e 1.022 do CPC/15. **Embargos declaratórios com provimento negado.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000467-31.2020.5.05.0222

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	LAZARO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DO AMOR PIMENTA(OAB: 22549/BA)
RECORRIDO	CONSORCIO RNEST - CONEST
ADVOGADO	CAMILA ASSIS COSTA DUARTE(OAB: 42165/PE)
ADVOGADO	JULIANE DE OLIVEIRA LIRA FREITAS(OAB: 23091-D/PE)
ADVOGADO	ANA PAULA SOUSA MENDES ARAUJO(OAB: 42692/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000467-31.2020.5.05.0222 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PROVIMENTO NEGADO. Nega-se provimento aos embargos declaratórios se ausentes os requisitos estabelecidos no artigo 897-A da CLT e 1.022 do CPC/15. **Embargos declaratórios com provimento negado.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000642-73.2021.5.05.0033

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	ANDERSON SOARES
ADVOGADO	VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA(OAB: 36260/PE)
ADVOGADO	ISABELLA CORDEIRO DA COSTA(OAB: 42570/PE)
ADVOGADO	STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS(OAB: 39484/PE)
RECORRIDO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	Sylvio Garcez Júnior(OAB: 7510/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000642-73.2021.5.05.0033 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PROVIMENTO NEGADO. Deve ser negado provimento aos embargos declaratórios opostos, se não estão presentes nenhum dos requisitos previstos nos artigos 897-A, da CLT e 1.022 do CPC. **Embargos declaratórios com provimento negado.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000642-73.2021.5.05.0033

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	ANDERSON SOARES
ADVOGADO	VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA(OAB: 36260/PE)
ADVOGADO	ISABELLA CORDEIRO DA COSTA(OAB: 42570/PE)
ADVOGADO	STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS(OAB: 39484/PE)
RECORRIDO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	Sylvio Garcez Júnior(OAB: 7510/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000642-73.2021.5.05.0033 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PROVIMENTO NEGADO. Deve ser negado provimento aos embargos declaratórios opostos, se não estão presentes nenhum dos requisitos previstos nos artigos 897-A, da CLT e 1.022 do CPC. **Embargos declaratórios com provimento negado.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001032-52.2021.5.05.0612

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	JOSE BONFIM LIMA DA SILVA

ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BONFIM LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001032-52.2021.5.05.0612 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. PROVIMENTO PARCIAL. Deve ser dado provimento aos embargos declaratórios opostos, se estão presentes os requisitos previstos nos artigos 897-A, da CLT e 1022 do CPC/2015. **Embargos de declaração parcialmente providos.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001032-52.2021.5.05.0612

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	JOSE BONFIM LIMA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001032-52.2021.5.05.0612 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. PROVIMENTO PARCIAL. Deve ser dado provimento aos embargos declaratórios opostos, se estão presentes os requisitos previstos nos artigos 897-A, da CLT e 1022 do CPC/2015. **Embargos de declaração parcialmente providos.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001386-16.2022.5.05.0621

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	AMBEV S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
RECORRIDO	KALIENE ANTONIA OLIVEIRA ROLIM
ADVOGADO	MARCIA SANTOS GAMA DE SOUZA(OAB: 18211/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001386-16.2022.5.05.0621 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPROVIMENTO. Deve ser negado provimento aos embargos declaratórios se ausentes os requisitos estabelecidos no artigo 897-A da CLT. **Embargos de Declaração não providos.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001386-16.2022.5.05.0621

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	AMBEV S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
RECORRIDO	KALIENE ANTONIA OLIVEIRA ROLIM
ADVOGADO	MARCIA SANTOS GAMA DE SOUZA(OAB: 18211/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KALIENE ANTONIA OLIVEIRA ROLIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001386-16.2022.5.05.0621 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPROVIMENTO. Deve ser negado provimento aos embargos declaratórios se ausentes os requisitos estabelecidos no artigo 897-A da CLT. **Embargos de Declaração não providos.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº AP-0000411-17.2014.5.05.0025

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
AGRAVANTE	MARIO ILTON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16764/BA)
AGRAVADO	MARIA LORETO DINA JULIO ARRATIA
AGRAVADO	INCORPORADORA ECOMUNDO LTDA
AGRAVADO	JULIO CESAR SANZANA CARDENAS
AGRAVADO	ECOMUNDO SPE INFINITY LTDA
ADVOGADO	LAIZ PAIVA BITENCOURT SANTOS(OAB: 63577/BA)
AGRAVADO	EDUARDO ARGOLO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
AGRAVADO	EDISON PASCOLI
ADVOGADO	LAIZ PAIVA BITENCOURT SANTOS(OAB: 63577/BA)
ADVOGADO	VINICIUS MEDRADO MENDES(OAB: 15037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INCORPORADORA ECOMUNDO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) notificado(a,s) **INCORPORADORA ECOMUNDO LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do Acórdão prolatado nos autos do presente processo, cuja ementa é a seguinte: "**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE/ADVOGADO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO. NULIDADE RECONHECIDA.** A ausência de intimação prévia da parte ou de seu advogado constituído para a sessão de julgamento implica cerceamento do direito de defesa, pois obsta o exercício do direito de sustentação oral, impondo a nulidade da decisão proferida. **Embargos de Declaração providos no tópico."** SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA MAGALHAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0080100-63.1997.5.05.0201

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
AGRAVANTE	LUIZ LOPES MENDONCA FILHO
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)
AGRAVADO	LUIZ LOPES MENDONCA FILHO
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)
AGRAVADO	LIDIA MORAIS TOURINHO
AGRAVADO	ADRIANA MORAIS TOURINHO
AGRAVADO	JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA
AGRAVADO	LIVIO FELIX MORAIS TOURINHO
AGRAVADO	TRANSGUARDA BAHIA LIMPEZA, CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
AGRAVADO	NELSON QUEIROZ RODRIGUES
AGRAVADO	VICENTE JOSE DE SANTANA FILHO

ADVOGADO	WALTER UBIRANEY DOS SANTOS(OAB: 9388/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON QUEIROZ RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) notificado(a,s) **NELSON QUEIROZ RODRIGUES**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do Acórdão prolatado nos autos do presente processo, cuja ementa é a seguinte: "**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA.** Os embargos de declaração possuem matéria vinculada às hipóteses descritas nos arts. 1.022 do CPC/2015 e 897-A da CLT. Ausentes os vícios legais no acórdão embargado, não há integração a ser feita, sendo improvidos os embargos opostos. **Embargos de declaração rejeitados".**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA MAGALHAES COSTA

Diretor de Secretaria

Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta da 12ª Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da Segunda Turma.

Data e horário de início da sessão VIRTUAL: 02.05.2024 (quinta-feira) às 09:00.

Data e horário de encerramento da sessão VIRTUAL: 10.05.2024 (sexta-feira) às 09:00.

Data e horário de início da sessão PRESENCIAL: a ser definido.

OBS 1.: Os processos não julgados na sessão virtual em razão de inscrição para sustentação oral ou pedido de vista por qualquer dos integrantes do Colegiado ou por ele destacados; bem como destacados por membro do Ministério Público do Trabalho serão ADIADOS para a sessão presencial, com data a ser designada.

OBS 2.: No caso de processos retirados de pauta, bem como os que tiveram o julgamento suspenso e retornarem à pauta em sessão virtual, as partes que tenham interesse em sustentar oralmente deverão realizar nova inscrição para sustentação oral.

OBS. 3: As inscrições para sustentação oral dos processos desta pauta deverão ser feitas pelo Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, www.trt5.jus.br/sustentacao-oral, ATÉ 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior ao início da sessão virtual.

Telefone para contato: (71) 3319-7616.

Processo Nº ROT-0000002-41.2023.5.05.0020

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	AXXO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	LETTICIA ROCHA DE JESUS(OAB: 27155/BA)
ADVOGADO	ADRIANA COELHO CARREIRA(OAB: 40545/BA)
RECORRENTE	SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA
ADVOGADO	ELIAS ALVES DOS SANTOS(OAB: 68337/BA)
RECORRIDO	AXXO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	LETTICIA ROCHA DE JESUS(OAB: 27155/BA)
ADVOGADO	ADRIANA COELHO CARREIRA(OAB: 40545/BA)
RECORRIDO	SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA
ADVOGADO	ELIAS ALVES DOS SANTOS(OAB: 68337/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AXXO CONSTRUTORA LTDA
- SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA

Processo Nº ROT-0000003-49.2021.5.05.0132

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MARCIO SILVA PIRES
ADVOGADO	VANUSA BERBERT DE CASTRO(OAB: 14800/BA)
RECORRENTE	TENNECO INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	JOSE MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA(OAB: 53508/SP)
RECORRIDO	MARCIO SILVA PIRES
ADVOGADO	VANUSA BERBERT DE CASTRO(OAB: 14800/BA)
RECORRIDO	TENNECO INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	JOSE MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA(OAB: 53508/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO SILVA PIRES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- TENNECO INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA

Processo Nº ROT-0000019-35.2018.5.05.0026

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	VIRTU BARRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)
RECORRIDO	EDMUNDO PRAXEDES DOS SANTOS
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMUNDO PRAXEDES DOS SANTOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- VIRTU BARRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-0000031-11.2024.5.05.0003

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	EDVALDO ALEXANDRINO DE FRANCA
ADVOGADO	DIEGO PIRES PACHECO(OAB: 30714/BA)
RECORRIDO	EMPRESA GRAFICA DA BAHIA
ADVOGADO	MARIA ANUNCIADA SOUZA SAMPAIO(OAB: 7239/BA)
ADVOGADO	Luiz Carlos Alencar Barbosa(OAB: 3220/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO ALEXANDRINO DE FRANCA
- EMPRESA GRAFICA DA BAHIA

Processo Nº ROT-0000032-97.2023.5.05.0013

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECORRENTE	VALDENI OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECORRIDO	VALDENI OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- VALDENI OLIVEIRA SILVA

Processo Nº ROT-0000059-62.2023.5.05.0019

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	LIMP CITY VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECORRIDO	VERA LUCIA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO SERGIO FONSECA MOREIRA(OAB: 65733/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMP CITY VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA
- VERA LUCIA SANTANA DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000068-68.2021.5.05.0027

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ESTADO DA BAHIA
RECORRENTE	MARCELO SOUZA CERQUEIRA
ADVOGADO	DEBORA DE SANTANA CERQUEIRA(OAB: 31176/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECORRIDO	MARCELO SOUZA CERQUEIRA
ADVOGADO	DEBORA DE SANTANA CERQUEIRA(OAB: 31176/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DA BAHIA
- FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO
- MARCELO SOUZA CERQUEIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-0000126-79.2023.5.05.0131

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECORRENTE	MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECORRIDO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECORRIDO	MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECORRIDO	SIDNELSON PEREIRA
ADVOGADO	LAUDEMILSON CARDOSO ARAUJO(OAB: 42522/BA)
RECORRIDO	SIND TRAB INDS MET SID MEC AUTO AUTOPC MAT ELET ELETR INF EMP SERV REP MANU MONT DE CAMACARI BAHIA
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)
ADVOGADO	FATIMA MARIA ANDRADE FREIRE(OAB: 15193/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
- MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
- SIDNELSON PEREIRA
- SIND TRAB INDS MET SID MEC AUTO AUTOPC MAT ELET ELETR INF EMP SERV REP MANU MONT DE CAMACARI BAHIA

Processo Nº RORSum-0000142-51.2023.5.05.0028

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
RECORRIDO	YASMIN AGNES BRITO TELES
ADVOGADO	FABIA DE ARAUJO MACHADO(OAB: 50793/BA)
ADVOGADO	GESSICA ALVES MOREIRA(OAB: 60310/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
- YASMIN AGNES BRITO TELES

Processo Nº RORSum-0000150-28.2023.5.05.0222

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
RECORRIDO	HEBSON ADONES PAES GOMES
ADVOGADO	EMILLE RIBEIRO VALENCA(OAB: 44145/CE)
ADVOGADO	MANUELA FELIPE DE ALMEIDA(OAB: 58073/BA)
ADVOGADO	LUZILANDIA RIBEIRO SILVA(OAB: 11762/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
- HEBSON ADONES PAES GOMES

Processo Nº ROT-0000181-54.2023.5.05.0026

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	STONE PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRENTE	VAGNER SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	JEANINE PEREIRA INES(OAB: 56762/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DE PAULA PEREIRA INES(OAB: 41722/PR)
RECORRIDO	STONE PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	VAGNER SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	JEANINE PEREIRA INES(OAB: 56762/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DE PAULA PEREIRA INES(OAB: 41722/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- STONE PAGAMENTOS S.A.
- VAGNER SANTOS PEREIRA

Processo Nº ROT-0000200-84.2023.5.05.0018

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECORRENTE	CESAR PEREIRA ASSUNCAO
ADVOGADO	MARCIO SUDSILOWSKY FERREIRA(OAB: 40130/BA)
ADVOGADO	MATHEUS FREITAS SILVEIRA(OAB: 57046/BA)
ADVOGADO	JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 10324/BA)
RECORRIDO	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECORRIDO	CESAR PEREIRA ASSUNCAO
ADVOGADO	MARCIO SUDSILOWSKY FERREIRA(OAB: 40130/BA)
ADVOGADO	MATHEUS FREITAS SILVEIRA(OAB: 57046/BA)
ADVOGADO	JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 10324/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
- CESAR PEREIRA ASSUNCAO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-0000209-22.2023.5.05.0026

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ELISEU FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVEIRA FERREIRA DO AMARAL DUARTE(OAB: 22729/BA)
RECORRENTE	ELISEU FERREIRA DOS SANTOS 63265419568
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVEIRA FERREIRA DO AMARAL DUARTE(OAB: 22729/BA)
RECORRIDO	ELISEU FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVEIRA FERREIRA DO AMARAL DUARTE(OAB: 22729/BA)
RECORRIDO	ELISEU FERREIRA DOS SANTOS 63265419568
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVEIRA FERREIRA DO AMARAL DUARTE(OAB: 22729/BA)
RECORRIDO	UESLEI SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	RENATO GOMES FRANCA JUNIOR(OAB: 41086/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISEU FERREIRA DOS SANTOS
- ELISEU FERREIRA DOS SANTOS 63265419568
- UESLEI SANTOS DA SILVA

Processo Nº RORSum-0000216-17.2023.5.05.0122

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	EDCARLOS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685-B/BA)

ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECORRIDO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRIDO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDCARLOS BISPO DOS SANTOS
- ENESA ENGENHARIA LTDA.
- SUZANO S.A.

Processo Nº ROT-0000235-32.2021.5.05.0271

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MARTE TRANSPORTES S/A
ADVOGADO	TACIA SOUSA AZEVEDO DE SANTANA(OAB: 70216/BA)
ADVOGADO	EMANUELA SANTOS DEIRO LIMA(OAB: 48761/BA)
RECORRENTE	SAO LUIZ TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ARISTOTELES ARAUJO DE AGUIAR(OAB: 19542/BA)
ADVOGADO	ANDRE MARTINS BASTOS(OAB: 18004/BA)
RECORRIDO	FRS - FALCAO REAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ARISTOTELES ARAUJO DE AGUIAR(OAB: 19542/BA)
RECORRIDO	M A MULTI ATENDIMENTO EM SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIS CARLOS MOREIRA SANTOS(OAB: 30368/BA)
RECORRIDO	MARTE TRANSPORTES S/A
ADVOGADO	TACIA SOUSA AZEVEDO DE SANTANA(OAB: 70216/BA)
ADVOGADO	EMANUELA SANTOS DEIRO LIMA(OAB: 48761/BA)
RECORRIDO	ROZILIAM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	AGAMENON FELIX ELPIDIO(OAB: 58162/BA)
ADVOGADO	NATALIE CONCEICAO ANDRADE MADUREIRA(OAB: 56467/BA)
RECORRIDO	SAO LUIZ TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ARISTOTELES ARAUJO DE AGUIAR(OAB: 19542/BA)
ADVOGADO	ANDRE MARTINS BASTOS(OAB: 18004/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRS - FALCAO REAL SERVICOS LTDA
- M A MULTI ATENDIMENTO EM SERVICOS LTDA
- MARTE TRANSPORTES S/A
- ROZILIAM RODRIGUES DA SILVA
- SAO LUIZ TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Processo Nº ROT-0000245-52.2023.5.05.0612

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	JONATHAN NATAN AMORIM BOMFIM
ADVOGADO	DAVID CARDOSO ANDRADE JUNIOR(OAB: 55683/BA)
RECORRIDO	GRANITOS & CIA LTDA
ADVOGADO	ELAINA SANTOS DA SILVA PIANTAVINHA(OAB: 45477/BA)
ADVOGADO	BYANCA KAROLYNE RODRIGUES SANTOS(OAB: 29257/BA)
ADVOGADO	ANTONIO ALBERTO BARRETO RAMOS(OAB: 7752/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRANITOS & CIA LTDA
- JONATHAN NATAN AMORIM BOMFIM

Processo Nº RORSum-0000258-45.2023.5.05.0032

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA
ADVOGADO	ISLA GOMES NEVES(OAB: 70321/BA)
ADVOGADO	LUCIMARA BRANDAO LEMOS SILVA DOS SANTOS(OAB: 46990/BA)
ADVOGADO	FRANQUISINAGILA DOS SANTOS LIMA(OAB: 47633/BA)
RECORRIDO	SILVIA CARLA TELES BARBOSA
ADVOGADO	MARTA REGINA GAMA GONCALVES(OAB: 12141/BA)
ADVOGADO	FABRICIO SALES NORONHA(OAB: 36897/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA
- SILVIA CARLA TELES BARBOSA

Processo Nº ROT-0000267-44.2021.5.05.0010

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MICHEL SANTOS DO LIVRAMENTO
ADVOGADO	LUCAS NONATO PININGA(OAB: 47270/BA)
ADVOGADO	BRUNA HAVENA ARAGAO LIMA(OAB: 44170/BA)
ADVOGADO	ALESSANDRO BATISTA RAU(OAB: 58517/RS)
RECORRIDO	TEAM GESTAO DE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME
RECORRIDO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL SANTOS DO LIVRAMENTO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- TEAM GESTAO DE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME
- TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A

Processo Nº ROT-0000295-97.2022.5.05.0132

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	PAULO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECORRIDO	CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PAULO FERREIRA DE SOUZA

Processo Nº ROT-0000313-05.2023.5.05.0029

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	TAILAN BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	CANDEIAS MELO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO(OAB: 27072/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANDEIAS MELO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
- TAILAN BARBOSA DOS SANTOS

Processo Nº RORSum-0000397-68.2023.5.05.0461

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	JULIO SANTOS MENDES
ADVOGADO	PEDRITO ALEXANDRINO HELENO DE SOUZA(OAB: 50738/BA)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECORRIDO	JULIO SANTOS MENDES
ADVOGADO	PEDRITO ALEXANDRINO HELENO DE SOUZA(OAB: 50738/BA)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA
ADVOGADO	NELSON SILVA FREIRE JUNIOR(OAB: 21720/BA)
RECORRIDO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA HEINE(OAB: 35657/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- JULIO SANTOS MENDES
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA
- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

Processo Nº RORSum-0000445-07.2019.5.05.0028

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MARIA DORALICE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	DAFNE DA SILVA DUARTE(OAB: 33360/BA)
ADVOGADO	MARIA JOSE VIANA SANTOS(OAB: 40978/BA)
ADVOGADO	SHIRLEY BASS VIEIRA SANTOS CABRAL(OAB: 50263/BA)
ADVOGADO	DANIELLE NUNES DE BRITO(OAB: 41102/BA)
RECORRIDO	CLEONICE DO ROSARIO SANTOS
ADVOGADO	VITOR MAGALHAES MOTA(OAB: 44436/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA VIVIANE NUNES PEREIRA(OAB: 45663/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE DO ROSARIO SANTOS
- MARIA DORALICE SOUZA SANTOS

Processo Nº AP-0000461-85.2023.5.05.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL
ADVOGADO	CAROLINA TORRES DIAS(OAB: 20447/BA)
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
ADVOGADO	Peter Christian Teran Troelsen(OAB: 20765/BA)
AGRAVADO	DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
- ESTADO DA BAHIA
- SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL

Processo Nº AP-0000507-25.2020.5.05.0121

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS
AGRAVADO	INSTITUTO DE GESTAO SAUDE E TECNOLOGIA
AGRAVADO	MAICON SACRAMENTO DE JESUS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685-B/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE GESTAO SAUDE E TECNOLOGIA

- MAICON SACRAMENTO DE JESUS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS

Processo Nº ROT-0000530-06.2022.5.05.0022

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ELZA CRISTINA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO GONCALVES FARIAS(OAB: 11032/BA)
RECORRENTE	LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL
ADVOGADO	JACQUELINE FRAGA DE MACEDO(OAB: 44602/BA)
ADVOGADO	EDSON ALMEIDA RAMOS NETO(OAB: 61413/BA)
RECORRIDO	ELZA CRISTINA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO GONCALVES FARIAS(OAB: 11032/BA)
RECORRIDO	LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL
ADVOGADO	JACQUELINE FRAGA DE MACEDO(OAB: 44602/BA)
ADVOGADO	EDSON ALMEIDA RAMOS NETO(OAB: 61413/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA CRISTINA SANTANA DE OLIVEIRA
- LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL

Processo Nº ROT-0000580-48.2021.5.05.0222

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BM METALURGICA LTDA - EPP
ADVOGADO	DEBORA CUNHA BRASIL(OAB: 40763/BA)
RECORRIDO	JOSE CARLOS BARRETO LIMA
ADVOGADO	LEONE SILVA MARTINS(OAB: 31365/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BM METALURGICA LTDA - EPP
- JOSE CARLOS BARRETO LIMA

Processo Nº ROT-0000592-68.2021.5.05.0511

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	GILIVALDO PALMEIRA
ADVOGADO	DELILLE SANTOS TEIXEIRA(OAB: 11769/BA)
RECORRENTE	ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA SA
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)
RECORRENTE	NEOENERGIA S.A
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)
RECORRENTE	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	PRISCILA VASCONCELOS DE MELLO VIEIRA(OAB: 27278/BA)
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
ADVOGADO	ENZO BITENCOURT MACHADO(OAB: 28411/BA)
RECORRIDO	GILIVALDO PALMEIRA
ADVOGADO	DELILLE SANTOS TEIXEIRA(OAB: 11769/BA)
RECORRIDO	ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA SA
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)
RECORRIDO	NEOENERGIA S.A
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)
RECORRIDO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	PRISCILA VASCONCELOS DE MELLO VIEIRA(OAB: 27278/BA)
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
ADVOGADO	ENZO BITENCOURT MACHADO(OAB: 28411/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILIVALDO PALMEIRA
- ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA SA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- NEOENERGIA S.A
- TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Processo Nº ROT-0000607-09.2022.5.05.0121

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	GILCLEBERTE LOPES COSTA
ADVOGADO	ALEXANDRE SAMPAIO LOPES(OAB: 25816/BA)
ADVOGADO	CIRO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 34836/BA)
RECORRIDO	VIAPOL LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
ADVOGADO	TOMAZ MARCHI NETO(OAB: 4759/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILCLEBERTE LOPES COSTA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- VIAPOL LTDA

Processo Nº ROT-0000616-83.2022.5.05.0019

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
RECORRENTE	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES(OAB: 5945/CE)
RECORRIDO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)

RECORRIDO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES(OAB: 5945/CE)
RECORRIDO	LUANA DE SOUZA GARCIA
ADVOGADO	IGOR HOLANDA TINOCO CORREIA(OAB: 25826/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
- LUANA DE SOUZA GARCIA

Processo Nº AP-0000634-93.2012.5.05.0039

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	LUIZ ANTONIO GALIZA EVANGELISTA
ADVOGADO	DEILANE MARTINS SANTOS(OAB: 35411/BA)
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)
AGRAVADO	CHRISTIANE ALCANTARA CANDEIAS
AGRAVADO	K INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA CAVALCANTI CERQUEIRA(OAB: 15152/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIANE ALCANTARA CANDEIAS
- K INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
- LUIZ ANTONIO GALIZA EVANGELISTA

Processo Nº ROT-0000635-40.2021.5.05.0661

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	VAILTON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	MAYARA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 42996/BA)
RECORRIDO	VALTER GATTO
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DEMARCKI OLIVEIRA(OAB: 23876/GO)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- VAILTON BARBOSA DA SILVA
- VALTER GATTO

Processo Nº ROT-0000642-33.2022.5.05.0035

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BCP CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANNE NOEMY BELARMINO DE VASCONCELOS(OAB: 22139/CE)
ADVOGADO	HERCULES BELARMINO JUNIOR(OAB: 16496/CE)
RECORRIDO	COHAMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	SARA RAQUEL PARREIRA MAIA(OAB: 163337/MG)
RECORRIDO	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	SAMIA JAMILLA CATARINO CORREA(OAB: 21036/MA)
ADVOGADO	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)
ADVOGADO	OSCAR HENRIQUE CAMPOS COELHO(OAB: 17177/MA)
RECORRIDO	MORIYAH INSTALACOES ELETRICAS, HIDRAULICA E SERVICOS EIRELI
RECORRIDO	UALISSON SANTOS SILVA
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BCP CONSTRUCOES LTDA
- COHAMA ENGENHARIA LTDA
- MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
- MORIYAH INSTALACOES ELETRICAS, HIDRAULICA E SERVICOS EIRELI
- UALISSON SANTOS SILVA

Processo Nº AP-0000652-75.2019.5.05.0005

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	GABRIELA BONFIM DA SILVA
ADVOGADO	BRAULIO LEAL TEIXEIRA SANTOS(OAB: 31887/BA)
AGRAVADO	FRANCELI DELVAUX MENDONCA
AGRAVADO	FRANCELI DELVAUX MENDONCA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCELI DELVAUX MENDONCA
- GABRIELA BONFIM DA SILVA

Processo Nº ROT-0000653-20.2020.5.05.0007

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	B2 COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA
ADVOGADO	ALINE PASSOS SILVA PIZZANI(OAB: 28670/BA)
RECORRIDO	CRISTIANE DE JESUS GONCALVES VALENTIM
ADVOGADO	JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 10324/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- B2 COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA
- CRISTIANE DE JESUS GONCALVES VALENTIM
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-0000662-27.2022.5.05.0034

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ANDREA PINTO BRANDAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
ADVOGADO	PRISCILA NARRIMAN ABREU DE LIMA SILVA(OAB: 22471/BA)
RECORRENTE	ATILA BRANDAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
ADVOGADO	PRISCILA NARRIMAN ABREU DE LIMA SILVA(OAB: 22471/BA)
RECORRENTE	ATILA BRANDAO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
ADVOGADO	PRISCILA NARRIMAN ABREU DE LIMA SILVA(OAB: 22471/BA)
RECORRENTE	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
ADVOGADO	FERNANDA BARROS VINHATICO DE SOUZA(OAB: 26522/BA)
RECORRENTE	MAILDE PINTO BRANDAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
ADVOGADO	PRISCILA NARRIMAN ABREU DE LIMA SILVA(OAB: 22471/BA)
RECORRENTE	MARCELO ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO	ALFREDO CIRNE PORTELA(OAB: 59059/BA)
RECORRENTE	SOBEC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
ADVOGADO	FERNANDA BARROS VINHATICO DE SOUZA(OAB: 26522/BA)
RECORRIDO	ANDREA PINTO BRANDAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
ADVOGADO	PRISCILA NARRIMAN ABREU DE LIMA SILVA(OAB: 22471/BA)
RECORRIDO	ATILA BRANDAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
ADVOGADO	PRISCILA NARRIMAN ABREU DE LIMA SILVA(OAB: 22471/BA)
RECORRIDO	ATILA BRANDAO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
ADVOGADO	PRISCILA NARRIMAN ABREU DE LIMA SILVA(OAB: 22471/BA)
RECORRIDO	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
ADVOGADO	FERNANDA BARROS VINHATICO DE SOUZA(OAB: 26522/BA)
RECORRIDO	MAILDE PINTO BRANDAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
ADVOGADO	PRISCILA NARRIMAN ABREU DE LIMA SILVA(OAB: 22471/BA)
RECORRIDO	MARCELO ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO	ALFREDO CIRNE PORTELA(OAB: 59059/BA)
RECORRIDO	SOBEC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
ADVOGADO	FERNANDA BARROS VINHATICO DE SOUZA(OAB: 26522/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA PINTO BRANDAO DE OLIVEIRA
- ATILA BRANDAO DE OLIVEIRA
- ATILA BRANDAO DE OLIVEIRA JUNIOR
- CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO
- MAILDE PINTO BRANDAO DE OLIVEIRA
- MARCELO ROCHA OLIVEIRA
- SOBEC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

Processo Nº ROT-0000663-98.2021.5.05.0631

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BRUMADO TALCO S/A
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ LARANJEIRA BASTOS JUNIOR(OAB: 10695/BA)
ADVOGADO	BRUNO BACELAR DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 41314/BA)
ADVOGADO	MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS(OAB: 29887/BA)
RECORRIDO	RONI DA SILVA ALVES
ADVOGADO	NILDOBERTO LIMA MEIRA(OAB: 15584/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUMADO TALCO S/A
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- RONI DA SILVA ALVES

Processo Nº ROT-0000678-35.2022.5.05.0016

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ISIS NAIANA TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECORRENTE	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECORRIDO	ISIS NAIANA TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA RIBAS GONDIM DE HOLANDA RIOS(OAB: 40795/BA)
ADVOGADO	EDUARDO MASCARENHAS BRITTO(OAB: 21340/BA)
RECORRIDO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISIS NAIANA TEIXEIRA SANTOS
- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-0000684-40.2022.5.05.0631

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

RECORRENTE	FLORISVALDO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	ANA CAROLINA COSTA DE CARVALHO AGUIAR VIEIRA(OAB: 425566/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CONTENDAS DO SINCORA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORISVALDO DOS SANTOS RODRIGUES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE CONTENDAS DO SINCORA

Processo Nº AP-0000719-32.2022.5.05.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA(OAB: 13731/BA)
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

Processo Nº ROT-0000722-48.2023.5.05.0621

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ITAMBE
RECORRIDO	KATIA SILVA MORAIS
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA SILVA MORAIS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE ITAMBE

Processo Nº ROT-0000761-22.2021.5.05.0134

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	SAMUEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 56838/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SAMUEL DA SILVA SANTOS

Processo Nº AP-0000778-46.2018.5.05.0463

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	EDNALDO QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO	LUILSON GOMES PINHO(OAB: 8906/BA)
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
AGRAVADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	ANA VIRGINIA MENZEL(OAB: 19302/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO QUEIROZ DE SOUZA
- PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

Processo Nº ROT-0000841-25.2019.5.05.0661

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECORRIDO	IRENE ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIONOR ROSA DA SILVA NETO(OAB: 39974/BA)
RECORRIDO	L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENE ROCHA DE OLIVEIRA
- L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIÃO FEDERAL (AGU)

Processo Nº ROT-0000845-03.2022.5.05.0291

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	WALBER JOSE DE AMORIM
ADVOGADO	ADRIANA CARVALHO RIBEIRO(OAB: 48878/BA)
ADVOGADO	LAIS ROCHA RIBEIRO(OAB: 34607/BA)
RECORRIDO	PADYL PRONTA ENTREGA LTDA
ADVOGADO	CATARINE CORREIA BURLACCHINI GUANAES GOMES(OAB: 15041/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PERRELLI FERNANDES(OAB: 8649/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PADYL PRONTA ENTREGA LTDA
- WALBER JOSE DE AMORIM

Processo Nº ROT-0000877-67.2019.5.05.0661

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

ADVOGADO	FERNANDA PEDREIRA FERNANDES(OAB: 33242/BA)
RECORRENTE	FAEB - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	FERNANDA PEDREIRA FERNANDES(OAB: 33242/BA)
RECORRIDO	MARCOS ANTONIO KIRCHESCH
ADVOGADO	ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA(OAB: 39727/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
- FAEB - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DA BAHIA
- MARCOS ANTONIO KIRCHESCH

Processo Nº ROT-0000925-86.2023.5.05.0531

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PRADO
RECORRIDO	4X4 LOCACOES E SERVICOS LTDA
RECORRIDO	JOSIAS RODRIGO JESUS DE DEUS
ADVOGADO	MARCELO JOSE CINTRA HELENO(OAB: 29561/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- 4X4 LOCACOES E SERVICOS LTDA
- JOSIAS RODRIGO JESUS DE DEUS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE PRADO

Processo Nº ROT-0000989-02.2022.5.05.0121

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECORRIDO	GILMAR CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685-B/BA)
RECORRIDO	SILVEIRA INSTALACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ELIENE AMARAL SILVEIRA(OAB: 55465/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR CONCEICAO DA SILVA
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
- SILVEIRA INSTALACOES LTDA - EPP

Processo Nº ROT-0001015-40.2022.5.05.0431

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRENTE	JOAQUIM DIAS BRANDAO ROCHA
ADVOGADO	MILENA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 52936/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 48072/BA)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	JOAQUIM DIAS BRANDAO ROCHA
ADVOGADO	MILENA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 52936/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 48072/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- JOAQUIM DIAS BRANDAO ROCHA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AP-0001342-53.2015.5.05.0035

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	DANIELA SANTOS LISBOA
ADVOGADO	Paulo Athayde de Carvalho(OAB: 13815/BA)
AGRAVADO	INSBOT - INSTITUTO BAHIANO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME
ADVOGADO	DANYELLE CRUZ DE MORAES(OAB: 42225/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA SANTOS LISBOA
- INSBOT - INSTITUTO BAHIANO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME

Processo Nº AP-0188300-84.1995.5.05.0121

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	ABILIO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB: 4334/BA)
AGRAVADO	ENMIC ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENMIC ENGENHARIA LTDA
- PAULO DOS SANTOS

.

Pauta de Julgamento

Pauta da 12ª Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da Segunda Turma.

Data e horário de início da sessão VIRTUAL: 02.05.2024 (quinta-feira) às 09:00.

Data e horário de encerramento da sessão VIRTUAL: 10.05.2024 (sexta-feira) às 09:00.

Data e horário de início da sessão PRESENCIAL: a ser definido.

OBS 1.: Os processos não julgados na sessão virtual em razão de inscrição para sustentação oral ou pedido de vista por qualquer dos integrantes do Colegiado ou por ele destacados; bem como destacados por membro do Ministério Público do Trabalho serão ADIADOS para a sessão presencial, com data a ser designada.

OBS 2.: No caso de processos retirados de pauta, bem como os que tiveram o julgamento suspenso e retornarem à pauta em sessão virtual, as partes que tenham interesse em sustentar

oralmente deverão realizar nova inscrição para sustentação oral.

OBS. 3: As inscrições para sustentação oral dos processos desta pauta deverão ser feitas pelo Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, www.trt5.jus.br/sustentacao-oral, ATÉ 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior ao início da sessão virtual. Telefone para contato: (71) 3319-7616.

Processo Nº ROT-0000015-10.2023.5.05.0612

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO
ADVOGADO	BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO(OAB: 21663/BA)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO

Processo Nº RORSum-0000032-41.2023.5.05.0161

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
RECORRIDO	EDNERI DOS REIS
ADVOGADO	DIEGO MOTA MARTINS(OAB: 59464/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNERI DOS REIS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE

Processo Nº ROT-0000033-79.2023.5.05.0014

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	MARCELO LUIS TEIXEIRA(OAB: 260780/SP)
ADVOGADO	NAYANA LOPES DA SILVA KWIATKOWSKI(OAB: 460953/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)
RECORRENTE	SABOR E NUTRICAO SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO LUIS TEIXEIRA(OAB: 260780/SP)
ADVOGADO	NAYANA LOPES DA SILVA KWIATKOWSKI(OAB: 460953/SP)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)
RECORRIDO	LEILANE DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELE REGINALDA RICARDO DOS REIS(OAB: 67904/BA)
ADVOGADO	MAIRES MIRIAN ALVES BATISTA(OAB: 67640/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SALVADOR
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILANE DOS SANTOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SALVADOR
- NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.
- SABOR E NUTRICAO SERVICOS LTDA - EPP

Processo Nº AP-0000039-23.2018.5.05.0221

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE SATIRO DIAS
AGRAVADO	CLAUDIA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MAYARA DA SILVA CRUZ(OAB: 48858/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA GONCALVES DOS SANTOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SATIRO DIAS

Processo Nº ROT-0000042-76.2022.5.05.0531

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
RECORRIDO	ALIALTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO DA HORA REIS(OAB: 48869/BA)
ADVOGADO	ANNE GABRIELLE DIAS SIQUEIRA(OAB: 50428/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIALTO ALVES DA SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS

Processo Nº RORSum-0000062-35.2023.5.05.0401

Complemento	Processo Eletrônico - PJE

Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	PAX BAHIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DANILO FELIX MACEDO(OAB: 51279/BA)
RECORRIDO	JOCELINO MONTEIRO NICACIO
ADVOGADO	JOAO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 436843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCELINO MONTEIRO NICACIO
- PAX BAHIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS LTDA - ME

Processo Nº AIAP-0000064-62.2019.5.05.0201

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	ACONY JOSE SANTOS SILVA
ADVOGADO	FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES(OAB: 46298/BA)
ADVOGADO	GILPETRON DOURADO DE MORAES(OAB: 15204/BA)
AGRAVADO	Fundação Nacional de Saúde

Intimado(s)/Citado(s):

- ACONY JOSE SANTOS SILVA
- Fundação Nacional de Saúde

Processo Nº ROT-0000083-16.2023.5.05.0464

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	YAMARA MARIATH RANGEL VAZ(OAB: 9189-B/PA)
ADVOGADO	RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)
RECORRIDO	ADILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANGELO CARDOSO FERREIRA SILVA(OAB: 50351/BA)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON ALVES DOS SANTOS
- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº AIRO-0000115-43.2023.5.05.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	ASSIS FERRAZ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
AGRAVADO	EDIFICIO RESIDENCIAL AQUARIUS
ADVOGADO	JOSE AURELINO MODESTO(OAB: 32242/BA)
ADVOGADO	RICARDO GUIMARAES MODESTO(OAB: 48048/BA)
AGRAVADO	HELIO BOAVENTURA DA CONCEICAO
ADVOGADO	FRANCIE MARIE BRAGA D AVILA(OAB: 62597/BA)
ADVOGADO	PAULO CEZAR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 37552/BA)
ADVOGADO	CLARISSA GOES MASCARENHAS ALVES(OAB: 32932/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSIS FERRAZ ENGENHARIA LTDA
- EDIFICIO RESIDENCIAL AQUARIUS
- HELIO BOAVENTURA DA CONCEICAO

Processo Nº RORSum-0000124-67.2022.5.05.0221

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	IRINEIDE DE SOUZA MOTA
ADVOGADO	MATHEUS BASTOS VEIGA SANTOS(OAB: 67794/BA)
RECORRIDO	EDILENE DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 11136/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE DOS SANTOS
- IRINEIDE DE SOUZA MOTA

Processo Nº RORSum-0000129-36.2020.5.05.0035

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO MARTINELLI CAPUTO(OAB: 135298/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SOUZA LIMA ZAMBON(OAB: 416043/SP)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
RECORRIDO	ARLA RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
RECORRIDO	COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO MARTINELLI CAPUTO(OAB: 135298/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SOUZA LIMA ZAMBON(OAB: 416043/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLA RIBEIRO MARQUES
- COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-0000134-89.2023.5.05.0023

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	INDIANA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- INDIANA DA SILVA BARBOSA
- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

Processo Nº ROT-0000134-24.2023.5.05.0271

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA
ADVOGADO	VERA LUCIA LIMA DE SOUZA(OAB: 56021/BA)
RECORRIDO	ALEX OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL NASCIMENTO PRADO(OAB: 31537/BA)
RECORRIDO	J SANTANA DOS SANTOS EIRELI
ADVOGADO	DIEGO SANTANA CAVALCANTE(OAB: 63907/BA)
ADVOGADO	DIEGO PEREIRA FRAGUAS DOS SANTOS(OAB: 30104/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX OLIVEIRA DE SOUZA
- J SANTANA DOS SANTOS EIRELI
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA

Processo Nº RORSum-0000136-04.2023.5.05.0009

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO(OAB: 6853/BA)
RECORRENTE	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
RECORRENTE	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
RECORRIDO	RAQUEL MATOS DA COSTA
ADVOGADO	MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 63706/BA)
ADVOGADO	DARLENE BOMFIM DA SILVA(OAB: 70608/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
- RAQUEL MATOS DA COSTA

Processo Nº ROT-0000185-07.2022.5.05.0033

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CLECIO NASCIMENTO FARIAS DE SANTANA
ADVOGADO	PRISCILLA ITANA LEDO LAGO(OAB: 37032/BA)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLECIO NASCIMENTO FARIAS DE SANTANA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Processo Nº ROT-0000192-60.2023.5.05.0551

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)
RECORRENTE	ROBERTO MEIRA MARTINS
ADVOGADO	NAYARA FONSECA DE SOUSA(OAB: 34995/CE)
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
RECORRIDO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO(OAB: 18228/BA)
RECORRIDO	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)
RECORRIDO	ROBERTO MEIRA MARTINS
ADVOGADO	NAYARA FONSECA DE SOUSA(OAB: 34995/CE)
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
- INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- ROBERTO MEIRA MARTINS

Processo Nº RORSum-0000200-09.2023.5.05.0431

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADS IND PESC FAB CONS PESC EST BA
ADVOGADO	ALCIDES EMANOEL ESPINDOLA BULHOES(OAB: 34674/BA)
RECORRIDO	VALENCA DA BAHIA MARICULTURA S/A
ADVOGADO	MARCELO DANTAS CABRAL(OAB: 16085/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADS IND PESC FAB CONS PESC EST BA
- VALENCA DA BAHIA MARICULTURA S/A

Processo Nº RORSum-0000238-49.2023.5.05.0551

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	H R A LOTERIAS LTDA
ADVOGADO	WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR(OAB: 32788/BA)
RECORRIDO	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ISABELA ALVES DE ARAGAO COSTA(OAB: 56771/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- H R A LOTERIAS LTDA
- MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS

Processo Nº RORSum-0000247-24.2023.5.05.0191

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ADRIANA FERREIRA BARRETO CERQUEIRA
ADVOGADO	BEATRIZ DE ALMEIDA MELO(OAB: 51873/BA)
ADVOGADO	WILLIANA FERNANDA CAVALARI(OAB: 38354/BA)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)
RECORRIDO	ADRIANA FERREIRA BARRETO CERQUEIRA
ADVOGADO	BEATRIZ DE ALMEIDA MELO(OAB: 51873/BA)
ADVOGADO	WILLIANA FERNANDA CAVALARI(OAB: 38354/BA)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA FERREIRA BARRETO CERQUEIRA
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Processo Nº ROT-0000299-02.2023.5.05.0003

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CRISTIANE FONTES DOS SANTOS
ADVOGADO	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 7330/BA)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ANDRE SILVA ARAUJO(OAB: 62915/BA)
RECORRIDO	CRISTIANE FONTES DOS SANTOS
ADVOGADO	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 7330/BA)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ANDRE SILVA ARAUJO(OAB: 62915/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE FONTES DOS SANTOS
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-0000452-84.2023.5.05.0019

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	PATRICIA PEIXINHO FIORINDO
ADVOGADO	KATIA PITHON NASCIMENTO TEIXEIRA(OAB: 11510/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	LARISSA RAFAELLA MAIA DA ESCOSSIA(OAB: 12343/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
- PATRICIA PEIXINHO FIORINDO

Processo Nº AP-0000453-30.2018.5.05.0024

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	FABIO DE SIQUEIRA PIRES
ADVOGADO	CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA(OAB: 14323/PE)
AGRAVANTE	INES DE SIQUEIRA PIRES
AGRAVANTE	JURANDIR PIRES GALDINO
AGRAVANTE	JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS(OAB: 22622/PE)
AGRAVANTE	JURANDIR PIRES GALDINO FILHO
AGRAVANTE	LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA PIRES

AGRAVADO	LUDIMILA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE MENEZES MOREIRA(OAB: 16770/BA)
ADVOGADO	ARY DA SILVA MOREIRA(OAB: 4145/BA)
ADVOGADO	ADRIANA DE MENEZES MOREIRA MELLO(OAB: 44354/BA)
ADVOGADO	MAISA LORENA OHLWEILER DE ARAUJO(OAB: 64151/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE SIQUEIRA PIRES
- INES DE SIQUEIRA PIRES
- JURANDIR PIRES GALDINO
- JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA
- JURANDIR PIRES GALDINO FILHO
- LUDIMILA NASCIMENTO DOS SANTOS
- LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA PIRES

Processo Nº ROT-0000460-89.2021.5.05.0291

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ADELSON NERE NUNES DOURADO
ADVOGADO	SAMARA ARAUJO DE FREITAS(OAB: 46119/BA)
RECORRENTE	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SUANAN COSTA COLLERE(OAB: 23285/PA)
ADVOGADO	RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)
ADVOGADO	SHEILA BALESTEROS MIRANDA(OAB: 13619/PA)
RECORRIDO	ADELSON NERE NUNES DOURADO
ADVOGADO	SAMARA ARAUJO DE FREITAS(OAB: 46119/BA)
RECORRIDO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SUANAN COSTA COLLERE(OAB: 23285/PA)
ADVOGADO	RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)
ADVOGADO	SHEILA BALESTEROS MIRANDA(OAB: 13619/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON NERE NUNES DOURADO
- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-0000473-20.2023.5.05.0291

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	VALDELNITO JOSE ALVES
ADVOGADO	LISANDRA CARDOSO DE AMORIM MEDEIROS(OAB: 59695/BA)
ADVOGADO	BARBARA JAMILY LIMA CARVALHO CARNEIRO(OAB: 23779/BA)
ADVOGADO	DENIS SANTOS DA COSTA(OAB: 31210/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CANARANA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE CANARANA
- VALDELNITO JOSE ALVES

Processo Nº RORSum-0000475-27.2023.5.05.0311

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ANA RAIMUNDA DA CONCEICAO BEZERRA
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	Daniel Vencimento dos Santos(OAB: 27059/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA RAIMUNDA DA CONCEICAO BEZERRA
- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Processo Nº ROT-0000478-65.2022.5.05.0036

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	COMPANHIA DO METRO DA BAHIA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECORRENTE	EDDIE RODRIGUES NEREU DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECORRIDO	COMPANHIA DO METRO DA BAHIA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECORRIDO	EDDIE RODRIGUES NEREU DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METRO DA BAHIA
- EDDIE RODRIGUES NEREU DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000502-36.2021.5.05.0131

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	NILTON SIMOES CARDOSO(OAB: 28972/BA)
RECORRIDO	JACKSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA CHAVES DE FARIAS(OAB: 64042/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO COSTA PINTO DE PAULA(OAB: 16093/BA)

ADVOGADO	Juliana Cabral de Oliveira(OAB: 13694/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
- JACKSON MOREIRA DA SILVA

Processo Nº ROT-0000515-16.2023.5.05.0341

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ANA BEATRIZ DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE CASTRO CRUZ(OAB: 358786/SP)
RECORRIDO	LUCIA PEREIRA SILVA
ADVOGADO	JOICY CONCEICAO DE AMORIM(OAB: 19579/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA BEATRIZ DOS SANTOS OLIVEIRA
- LUCIA PEREIRA SILVA

Processo Nº RORSum-0000538-64.2023.5.05.0016

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
RECORRENTE	PEREIRA E FILHO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO TEIXEIRA PIMENTEL(OAB: 22373/BA)
RECORRIDO	GENILDO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA SANTANA(OAB: 41565/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
- GENILDO DOS SANTOS DA SILVA
- PEREIRA E FILHO LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Processo Nº ROT-0000552-93.2023.5.05.0195

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ELVIS DO ROSARIO DE JESUS
ADVOGADO	JOUSE RIBEIRO MARQUES PEDREIRA(OAB: 23028/BA)
ADVOGADO	WENDEL LOPES PEDREIRA(OAB: 14029/BA)
RECORRIDO	MELO CORREA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FABIANO FARIAS SANTOS(OAB: 17382/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS DO ROSARIO DE JESUS
- MELO CORREA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

Processo Nº RORSum-0000560-75.2021.5.05.0022

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BRUNO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO	KARINE DA COSTA ROCHA BAPTISTA(OAB: 16580/BA)
ADVOGADO	TATIANE JESUS SILVA(OAB: 65140/BA)
RECORRIDO	RS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO(OAB: 27072/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MENEZES DA SILVA
- RS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

Processo Nº RORSum-0000579-40.2023.5.05.0013

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARDONE(OAB: 196924/SP)
RECORRENTE	WAL MART BRASIL LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RECORRIDO	PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS GUALBERTO DOS SANTOS(OAB: 64720/BA)
RECORRIDO	TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARDONE(OAB: 196924/SP)
RECORRIDO	WAL MART BRASIL LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS
- TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA
- WAL MART BRASIL LTDA

Processo Nº RORSum-0000602-08.2023.5.05.0038

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ALEX DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	Daniel Vencimento dos Santos(OAB: 27059/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DOS SANTOS BARBOSA
- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Processo Nº ROT-0000626-76.2022.5.05.0133

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO ALVES CERQUEIRA(OAB: 18593/BA)
ADVOGADO	JOAO RIBEIRO PORTO(OAB: 35176/BA)
RECORRIDO	MAX FELIX DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS NEVES(OAB: 50154/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAX FELIX DA SILVA
- SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

Processo Nº ROT-0000652-88.2022.5.05.0193

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CARLOS LEONE PIMENTA RIBEIRO
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
RECORRENTE	MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DE MATOS JUNIOR(OAB: 18419/BA)
ADVOGADO	CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA(OAB: 16924/BA)
RECORRIDO	CARLOS LEONE PIMENTA RIBEIRO
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
RECORRIDO	MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DE MATOS JUNIOR(OAB: 18419/BA)
ADVOGADO	CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA(OAB: 16924/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS LEONE PIMENTA RIBEIRO
- MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI

Processo Nº AIRO-0000676-76.2023.5.05.0001

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	ADRIANO NASCIMENTO VAZ
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	Daniel Vencimento dos Santos(OAB: 27059/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
AGRAVADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO NASCIMENTO VAZ
- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Processo Nº RORSum-0000678-38.2023.5.05.0133

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	IVAN CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	Daniel Vencimento dos Santos(OAB: 27059/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
- IVAN CARLOS DOS SANTOS

Processo Nº RORSum-0000712-05.2022.5.05.0341

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	DIRCIANE DANTAS ALVES
ADVOGADO	JANAINA DE SOUSA BASTOS(OAB: 21827/BA)
RECORRIDO	MAIARA SUELEN TEIXEIRA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	PAMILA DA SILVA DUARTE(OAB: 46535/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCIANE DANTAS ALVES
- MAIARA SUELEN TEIXEIRA DA SILVA PEREIRA

Processo Nº AP-0000718-61.2019.5.05.0003

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	ESPÓLIODE ALBERTO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO	RENATA VIEIRA DE MELO FERREIRA(OAB: 51040/BA)
AGRAVANTE	PELE DE SEDA CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	RENATA VIEIRA DE MELO FERREIRA(OAB: 51040/BA)
ADVOGADO	ANA RAQUEL DE MELO DORNELAS(OAB: 28594/BA)
AGRAVANTE	ROSA SUELY DE CARVALHO PEIXOTO
ADVOGADO	RENATA VIEIRA DE MELO FERREIRA(OAB: 51040/BA)
ADVOGADO	ANA RAQUEL DE MELO DORNELAS(OAB: 28594/BA)
AGRAVADO	MARIA LUZIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERSONITA DA SILVA SANTOS(OAB: 30163/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIODE ALBERTO RODRIGUES DE CARVALHO
- MARIA LUZIA SANTOS DE OLIVEIRA
- PELE DE SEDA CONFECCOES LTDA
- ROSA SUELY DE CARVALHO PEIXOTO

Processo Nº AP-0000718-19.2019.5.05.0017

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)
AGRAVADO	ANDRE LUIS RIBEIRO LIBORIO
ADVOGADO	NIVALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 44672/BA)
ADVOGADO	JANAINA ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 18800/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS RIBEIRO LIBORIO
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Processo Nº AP-0000752-87.2021.5.05.0222

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	EVA APARECIDA DA SILVA COIMBRA
ADVOGADO	JAQUELINE CAMARA GURGEL(OAB: 42309/BA)
AGRAVANTE	MARIA LIZINEI DOS SANTOS
ADVOGADO	YASMIN MALHADO DUARTE(OAB: 51239/BA)
ADVOGADO	SAULO JOSE BORGES DUARTE(OAB: 11774/BA)
AGRAVANTE	PAULO EDUARDO DA SILVA COIMBRA
ADVOGADO	JAQUELINE CAMARA GURGEL(OAB: 42309/BA)
AGRAVADO	CERAMICA COTTO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AGRAVADO	CERAMICA GRES BRASIL LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
AGRAVADO	EVA APARECIDA DA SILVA COIMBRA
ADVOGADO	JAQUELINE CAMARA GURGEL(OAB: 42309/BA)
AGRAVADO	MARIA LIZINEI DOS SANTOS
ADVOGADO	YASMIN MALHADO DUARTE(OAB: 51239/BA)
ADVOGADO	SAULO JOSE BORGES DUARTE(OAB: 11774/BA)
AGRAVADO	PAULO EDUARDO DA SILVA COIMBRA
ADVOGADO	JAQUELINE CAMARA GURGEL(OAB: 42309/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA COTTO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- CERAMICA GRES BRASIL LTDA - ME
- EVA APARECIDA DA SILVA COIMBRA
- MARIA LIZINEI DOS SANTOS
- PAULO EDUARDO DA SILVA COIMBRA

Processo Nº AP-0000803-31.2017.5.05.0031

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	LAERCIA GOMES SANTOS
ADVOGADO	AUGUSTO CEZAR GOMES DE ALMEIDA MACIEL(OAB: 26691/BA)
AGRAVADO	INSTITUTO DO PATRIMONIO ARTISTICO E CULTURAL DA BAHIA
AGRAVADO	PROSSELI EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DO PATRIMONIO ARTISTICO E CULTURAL DA BAHIA
- LAERCIA GOMES SANTOS
- PROSSELI EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

Processo Nº ROT-0000808-89.2022.5.05.0221

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MICHELE SANTOS BRAZ
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- MICHELE SANTOS BRAZ

Processo Nº ROT-0000835-36.2022.5.05.0621

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ITAMBE
RECORRIDO	JOSE MILTON SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MILTON SANTOS FERREIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE ITAMBE

Processo Nº ROT-0000847-70.2022.5.05.0291

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	REVERTON BASTOS ROCHA NOVAIS
ADVOGADO	SAMARA ARAUJO DE FREITAS(OAB: 46119/BA)
RECORRIDO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REVERTON BASTOS ROCHA NOVAIS

- TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Processo Nº ROT-0000921-47.2021.5.05.0134

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	RODRIGO OLIVEIRA BURGUES DA SILVA
ADVOGADO	MANOELA DOS SANTOS SILVA(OAB: 381648/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
RECORRIDO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
- RODRIGO OLIVEIRA BURGUES DA SILVA

Processo Nº ROT-0000992-90.2023.5.05.0421

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ADELMO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	Daniel Vencimento dos Santos(OAB: 27059/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
RECORRENTE	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
RECORRIDO	ADELMO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	Daniel Vencimento dos Santos(OAB: 27059/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELMO GONCALVES DOS SANTOS
- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Processo Nº RORSum-0001158-20.2021.5.05.0122

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	JONH EMERSON DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685-B/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECORRIDO	MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A
ADVOGADO	HELLEN FONSECA FANTATO(OAB: 377847/SP)
ADVOGADO	ALEKSANDRA KARLA PACHECO DA SILVA(OAB: 204387/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARRATU(OAB: 273322/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BOLATO BOIM(OAB: 366168/SP)
RECORRIDO	VALE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	TIALA SORAIA DE FARIAS CARVALHO(OAB: 23259/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONH EMERSON DOS SANTOS CARVALHO
- MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A
- VALE FERTILIZANTES S.A.

Processo Nº AP-0066700-74.2009.5.05.0002

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	FRANCISCO JOSE TELES
ADVOGADO	MARIO CESAR MAGALHAES DANTAS(OAB: 14665/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
AGRAVADO	ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO	SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE SOUZA GUERRA FILHO(OAB: 24721/PE)
ADVOGADO	LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO(OAB: 16780/BA)
ADVOGADO	BIANCA DOURADO LOPES BASTOS(OAB: 16583/BA)
ADVOGADO	CELSO DAVID ANTUNES(OAB: 1223-A/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DA BAHIA
- FRANCISCO JOSE TELES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA

Processo Nº AP-0115300-27.1994.5.05.0011

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	GALDINO PEREIRA DA HORA SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO CRUZ VIEIRA(OAB: 6007/BA)
ADVOGADO	JOSE CLAUDIO CRUZ VIEIRA(OAB: 9416/BA)
AGRAVADO	TRANSPORTADORA CORAL S A - MASSA FALIDA
ADVOGADO	UBIRAJARA DE BARROS JUNIOR(OAB: 68531/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GALDINO PEREIRA DA HORA SANTOS
- TRANSPORTADORA CORAL S A - MASSA FALIDA

.

Pauta de Julgamento

Pauta da 12ª Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da Segunda Turma.

Data e horário de início da sessão VIRTUAL: 02.05.2024 (quinta-feira) às 09:00.

Data e horário de encerramento da sessão VIRTUAL: 10.05.2024 (sexta-feira) às 09:00.

Data e horário de início da sessão PRESENCIAL: a ser definido.

OBS 1.: Os processos não julgados na sessão virtual em razão de inscrição para sustentação oral ou pedido de vista por qualquer dos integrantes do Colegiado ou por ele destacados; bem como destacados por membro do Ministério Público do Trabalho serão ADIADOS para a sessão presencial, com data a ser designada.

OBS 2.: No caso de processos retirados de pauta, bem como os que tiveram o julgamento suspenso e retornarem à pauta em sessão virtual, as partes que tenham interesse em sustentar oralmente deverão realizar nova inscrição para sustentação oral.

OBS. 3: As inscrições para sustentação oral dos processos desta pauta deverão ser feitas pelo Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, www.trt5.jus.br/sustentacao-oral, ATÉ 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior ao início da sessão virtual. Telefone para contato: (71) 3319-7616.

Processo Nº AIRO-0000011-19.2022.5.05.0511

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	DUGIBA LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA(OAB: 30180/PE)
AGRAVADO	DANIEL DE JESUS COSTA
ADVOGADO	MARIA BRITO MENDES(OAB: 41266/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE JESUS COSTA
- DUGIBA LATICINIOS LTDA

Processo Nº ROT-0000054-16.2022.5.05.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	JOSE ROQUE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECORRIDO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	ERASMO DE SOUZA FREITAS JUNIOR(OAB: 18373/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
- JOSE ROQUE PEREIRA SANTOS

Processo Nº ROT-0000069-85.2022.5.05.0005

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	EVERSON COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO	OSVALDO LOPES RIBEIRO NETO(OAB: 31485/BA)
ADVOGADO	ALAN RODRIGUES SAMPAIO(OAB: 26915/BA)
RECORRIDO	COGNA EDUCACAO S.A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RECORRIDO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RECORRIDO	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COGNA EDUCACAO S.A
- EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
- EVERSON COUTINHO DA SILVA
- UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.

Processo Nº ROT-0000112-63.2021.5.05.0132

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	ROBERTA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GARCIA SALES(OAB: 15312/BA)
RECORRIDO	SAUIPE S/A
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	ISABELA DAS NEVES ALMEIDA SCHINDLER(OAB: 45127/BA)
ADVOGADO	KARISSA SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 32620/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA NASCIMENTO DA SILVA
- SAUIPE S/A

Processo Nº ROT-0000125-28.2022.5.05.0035

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	JULIANA ALVES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	VICTOR MATHEUS CASTRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 52333/BA)
RECORRIDO	TOTES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
ADVOGADO	PAULO EDUARDO CALDAS ROSA(OAB: 6891/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA ALVES DOS SANTOS SILVA
- TOTES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI

Processo Nº RORSum-0000152-44.2022.5.05.0121

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	FREDSON LOPES DOS PRAZERES
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685-B/BA)

ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECORRIDO	BASTOS INSTALACOES INDUSTRIAIS E LOCACOES EIRELI
ADVOGADO	MARISTELA ANTONIA DA SILVA(OAB: 260447/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASTOS INSTALACOES INDUSTRIAIS E LOCACOES EIRELI
- FREDSON LOPES DOS PRAZERES
- RAIZEN ENERGIA S.A

Processo Nº AP-0000169-55.2014.5.05.0026

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	JOSE EDSON DE JESUS SA
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
AGRAVADO	ABATE SERVICE APOIO EMPRESARIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	GEISY FIEDRA RIOS PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 13008/BA)
AGRAVADO	CABRA FORTE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GEISY FIEDRA RIOS PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 13008/BA)
AGRAVADO	FRIGORIFICOS MATADOUROS SALVADOR LTDA
ADVOGADO	GEISY FIEDRA RIOS PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 13008/BA)
AGRAVADO	REGINALDO PINHEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	GEISY FIEDRA RIOS PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 13008/BA)
AGRAVADO	SIENA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GEISY FIEDRA RIOS PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 13008/BA)
AGRAVADO	V L PINHEIRO - LOGISTICA - EPP
ADVOGADO	GEISY FIEDRA RIOS PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 13008/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABATE SERVICE APOIO EMPRESARIAL LTDA - EPP
- CABRA FORTE ALIMENTOS LTDA
- FRIGORIFICOS MATADOUROS SALVADOR LTDA
- JOSE EDSON DE JESUS SA
- REGINALDO PINHEIRO DA SILVA FILHO
- SIENA ALIMENTOS LTDA
- V L PINHEIRO - LOGISTICA - EPP

Processo Nº ROT-0000195-79.2021.5.05.0132

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	CATARINA PENNA DE ANDRADE
ADVOGADO	CAROLINA LORDELO RODRIGUES COUTO(OAB: 16153/BA)
RECORRENTE	COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECORRENTE	SAUIPE S/A
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECORRIDO	CATARINA PENNA DE ANDRADE
ADVOGADO	CAROLINA LORDELO RODRIGUES COUTO(OAB: 16153/BA)
RECORRIDO	COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECORRIDO	SAUIPE S/A
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATARINA PENNA DE ANDRADE
- COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
- SAUIPE S/A

Processo Nº AP-0000203-74.2016.5.05.0021

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	VERA LUCIA ADORNO COSTA
AGRAVANTE	W. B. C.
ADVOGADO	PALLOMA MAIA GOMES FERREIRA(OAB: 69746/BA)
AGRAVADO	ANDERSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	CATHARINA NEIVA DE SOUZA LORDELO(OAB: 37991/BA)
ADVOGADO	THIAGO PIRES BARBOSA(OAB: 39667/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE SOUZA SANTOS
- VERA LUCIA ADORNO COSTA
- W. B. C.

Processo Nº ROT-0000219-90.2022.5.05.0191

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	VALDIR SILVA DE ALCANTARA
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 42169/BA)
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 9061/BA)
RECORRIDO	ADENILSON MAURICIO RIOS CILINDRO
ADVOGADO	MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS(OAB: 18410/BA)
RECORRIDO	ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA
ADVOGADO	MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS(OAB: 18410/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON MAURICIO RIOS CILINDRO
- ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- VALDIR SILVA DE ALCANTARA

Processo Nº RemNecTrab-0000274-66.2021.5.05.0291

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
JUÍZO RECORRENTE	MARIONIZIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MANUELA DOURADO CAMPOS FREIRE COSTA(OAB: 21055/BA)
ADVOGADO	LISANDRA CARDOSO DE AMORIM MEDEIROS(OAB: 59695/BA)
ADVOGADO	BARBARA JAMILY LIMA CARVALHO CARNEIRO(OAB: 23779/BA)
ADVOGADO	DENIS SANTOS DA COSTA(OAB: 31210/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE IBIPEBA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIONIZIA PEREIRA DE SOUZA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE IBIPEBA

Processo Nº ROT-0000280-12.2020.5.05.0161

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	ESTADO DA BAHIA
RECORRENTE	JAMILE DE SOUSA ARAUJO CERQUEIRA
ADVOGADO	ROBERTO SCHITINI(OAB: 14081/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	JAMILE DE SOUSA ARAUJO CERQUEIRA
ADVOGADO	ROBERTO SCHITINI(OAB: 14081/BA)
RECORRIDO	PLURAL SERVICE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DA BAHIA
- JAMILE DE SOUSA ARAUJO CERQUEIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PLURAL SERVICE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

Processo Nº RORSum-0000311-78.2022.5.05.0511

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	ADELICE TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	CARIM ARAMUNI GONCALVES(OAB: 16959/MS)
ADVOGADO	AYUNE SILVA ARAMUNI GONCALVES(OAB: 53025/BA)
RECORRENTE	KATHARINA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME
ADVOGADO	CARIM ARAMUNI GONCALVES(OAB: 16959/MS)
ADVOGADO	AYUNE SILVA ARAMUNI GONCALVES(OAB: 53025/BA)
RECORRIDO	JOSE RAIMUNDO CHAVES
ADVOGADO	LUIZIANE DE BRITO VASCONCELOS(OAB: 30987/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELICE TRANSPORTES EIRELI
- JOSE RAIMUNDO CHAVES
- KATHARINA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME

Processo Nº ROT-0000321-52.2022.5.05.0017

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	ANIEL DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MASCARENHAS FREIRE(OAB: 45371/BA)
RECORRENTE	B2BLUE.COM COMERCIALIZACAO E VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	SANDRA MARTINEZ NUNEZ(OAB: 131096/SP)
RECORRIDO	ANIEL DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MASCARENHAS FREIRE(OAB: 45371/BA)
RECORRIDO	B2BLUE.COM COMERCIALIZACAO E VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	SANDRA MARTINEZ NUNEZ(OAB: 131096/SP)
RECORRIDO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANIEL DA CRUZ SANTOS
- B2BLUE.COM COMERCIALIZACAO E VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA
- MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.

Processo Nº AP-0000328-04.2023.5.05.0019

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	VERA LUCIA MEIRA DE BRITTO
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
AGRAVADO	CRISTIA LUIS ARAUJO DALTRO
ADVOGADO	CARLOS MOURA DE SOUSA FILHO(OAB: 37955/BA)
AGRAVADO	NARCISO RUY DA SILVA LEAL
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
AGRAVADO	R J CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	ROBERTO PEREIRA CAVALCANTE(OAB: 26398/BA)
AGRAVADO	RESERVA PATAMARES II EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A.
ADVOGADO	ROBERTO PEREIRA CAVALCANTE(OAB: 26398/BA)
AGRAVADO	SONIA MARA WANDERLEY LEAL
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIA LUIS ARAUJO DALTRO
- NARCISO RUY DA SILVA LEAL
- R J CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
- RESERVA PATAMARES II EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A.
- SONIA MARA WANDERLEY LEAL
- VERA LUCIA MEIRA DE BRITTO

Processo Nº ROT-0000353-67.2021.5.05.0025

Complemento	Processo Eletrônico - PJE

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	ANA CAROLINA VINHAS ANDRADE
ADVOGADO	JOSE MUNZER BRAIDE FILHO(OAB: 17290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA VINHAS ANDRADE
- UNIÃO FEDERAL (PGF)

Processo Nº ROT-0000354-93.2022.5.05.0291

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MANUELE MENDES DOMITILO DA COSTA(OAB: 20831/BA)
RECORRIDO	GERSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	TAINARA DE OLIVEIRA RODRIGUES SOUZA DE BRITO(OAB: 35728/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- GERSON SILVA DOS SANTOS

Processo Nº AP-0000407-34.2014.5.05.0492

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	ANTONIO MARIO DAMASCENO
ADVOGADO	MAYANNA RAISA DE CARVALHO SOUZA(OAB: 42102/BA)
AGRAVADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARIO DAMASCENO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-0000409-72.2021.5.05.0196

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	ATLANTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	DESCARTES GRAMACHO NETO(OAB: 53446/BA)
ADVOGADO	RAPHAEL PITOMBO DE CRISTO(OAB: 25185/BA)
RECORRENTE	JOSE CARLOS DAQUINO RIBEIRO
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECORRIDO	ATLANTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	DESCARTES GRAMACHO NETO(OAB: 53446/BA)
ADVOGADO	RAPHAEL PITOMBO DE CRISTO(OAB: 25185/BA)
RECORRIDO	JOSE CARLOS DAQUINO RIBEIRO
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DOS CAMPOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLANTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
- JOSE CARLOS DAQUINO RIBEIRO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO GONCALO DOS CAMPOS

Processo Nº ROT-0000424-05.2022.5.05.0035

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TONY VALERIO DOS SANTOS FIGUEIREDO(OAB: 12216/BA)
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA(OAB: 71757/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519-B/BA)
RECORRENTE	JEAN FAGNER GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECORRIDO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TONY VALERIO DOS SANTOS FIGUEIREDO(OAB: 12216/BA)
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA(OAB: 71757/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519-B/BA)
RECORRIDO	JEAN FAGNER GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- JEAN FAGNER GOMES DOS SANTOS

Processo Nº AP-0000461-51.2019.5.05.0192

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	HELTON MARZO DOURADO CASAES
AGRAVADO	ALINE BRANDAO DA SILVA
ADVOGADO	JAMIL MUSSE NETTO(OAB: 20728/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE BRANDAO DA SILVA
- HELTON MARZO DOURADO CASAES

Processo Nº ROT-0000469-94.2022.5.05.0039

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA

RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	FRANCISMAR CORREIA SANTOS
ADVOGADO	DIVALDO PEDRO MARINS ROCHA(OAB: 23108/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- FRANCISMAR CORREIA SANTOS

Processo Nº ROT-0000505-29.2022.5.05.0010

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	LUIZ CARLOS DE JESUS DIAS
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECORRIDO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DE JESUS DIAS
- RAIA DROGASIL S/A

Processo Nº AP-0000531-09.2017.5.05.0493

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE ILHEUS
AGRAVADO	MARIA MARTA ALVES DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIANA LOPES VILA FLOR(OAB: 43194/BA)
ADVOGADO	IRUMAN RAMOS CONTREIRAS(OAB: 10889/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARTA ALVES DE ALMEIDA DOS SANTOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE ILHEUS

Processo Nº AP-0000543-36.2020.5.05.0196

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	JOAO G DE FREITAS
ADVOGADO	EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 9245/BA)
AGRAVADO	BRUNO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MATHEUS NUNES BEZERRA(OAB: 45150/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SILVA DE OLIVEIRA
- JOAO G DE FREITAS

Processo Nº ROT-0000549-60.2022.5.05.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	LUIS EUGENIO MARCULINO ALVES
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	BRF S.A.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA(OAB: 1053-B/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.
- LUIS EUGENIO MARCULINO ALVES

Processo Nº AP-0000567-15.2013.5.05.0033

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	ROBERT DE SOUZA ANUNCIACAO SANTOS
ADVOGADO	MICHAEL FRANKLIN DE BRITO SOUZA(OAB: 34969/BA)
AGRAVADO	JOSUE BERNARDO NERIS
AGRAVADO	JOSUE BERNARDO NERIS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE BERNARDO NERIS
- JOSUE BERNARDO NERIS - ME
- ROBERT DE SOUZA ANUNCIACAO SANTOS

Processo Nº RORSum-0000581-80.2022.5.05.0195

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
RECORRENTE	HERALDO SOUZA SANTOS
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO FILADELFO(OAB: 23105/BA)
RECORRIDO	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
RECORRIDO	HERALDO SOUZA SANTOS
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO FILADELFO(OAB: 23105/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
- HERALDO SOUZA SANTOS

Processo Nº ROT-0000601-43.2019.5.05.0012

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	LETICIA MARIA CUNHA SANT ANNA
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- LETICIA MARIA CUNHA SANT ANNA

Processo Nº ROT-0000604-96.2022.5.05.0010

Complemento	Processo Eletrônico - PJE

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	PAULO LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
ADVOGADO	EDUARDO AZEVEDO SERGIO(OAB: 47559/BA)
RECORRIDO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
- PAULO LUIS DOS SANTOS

Processo Nº AP-0000649-24.2019.5.05.0037

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	SA NACIONAL DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)
AGRAVADO	WALTER SERRA FILHO
ADVOGADO	CAIO VICTOR CASTILHO MAIA DE ALMEIDA(OAB: 29652/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SA NACIONAL DE VEICULOS LTDA
- WALTER SERRA FILHO

Processo Nº AP-0000672-46.2017.5.05.0196

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	LIVIA SORAIA SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO	MOABE SANTOS CASAS(OAB: 32672/BA)
AGRAVADO	ANA RITA GUIMARAES NEMI
ADVOGADO	MARIA GIULIA LAGO DE HOLANDA(OAB: 53841/BA)
AGRAVADO	CARLOS ANIBAL MARQUES JUNIOR
ADVOGADO	MARIA GIULIA LAGO DE HOLANDA(OAB: 53841/BA)
AGRAVADO	EDSON ROBERTO DE CARVALHO BACELAR
ADVOGADO	MARIA GIULIA LAGO DE HOLANDA(OAB: 53841/BA)
AGRAVADO	GRAZIELA MORAES LOPES MENDES
ADVOGADO	MARIA GIULIA LAGO DE HOLANDA(OAB: 53841/BA)
AGRAVADO	PAULO CESAR QUEIROZ ROCHA
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
ADVOGADO	MARIA GIULIA LAGO DE HOLANDA(OAB: 53841/BA)
AGRAVADO	PRISCILA ALMADA MAIA
ADVOGADO	MARIA GIULIA LAGO DE HOLANDA(OAB: 53841/BA)
AGRAVADO	REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO
ADVOGADO	ALFREDO JORGE SANTOS FREITAS(OAB: 32630/BA)
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
AGRAVADO	RICARDO FREITAS SANTOS
ADVOGADO	MARIA GIULIA LAGO DE HOLANDA(OAB: 53841/BA)
AGRAVADO	ROMULO JOSE CUNHA ARAUJO
ADVOGADO	MARIA GIULIA LAGO DE HOLANDA(OAB: 53841/BA)
AGRAVADO	SILVELIAM MAGALHAES FERREIRA SANTANA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVEIRA FERREIRA DO AMARAL DUARTE(OAB: 22729/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA RITA GUIMARAES NEMI
- CARLOS ANIBAL MARQUES JUNIOR
- EDSON ROBERTO DE CARVALHO BACELAR
- GRAZIELA MORAES LOPES MENDES
- LIVIA SORAIA SANTANA DE SOUZA
- PAULO CESAR QUEIROZ ROCHA
- PRISCILA ALMADA MAIA
- REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO
- RICARDO FREITAS SANTOS
- ROMULO JOSE CUNHA ARAUJO
- SILVELIAM MAGALHAES FERREIRA SANTANA

Processo Nº ROT-0000673-91.2019.5.05.0121

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CANDEIAS
RECORRIDO	ANA MARLI DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARLI DA SILVA OLIVEIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE CANDEIAS

Processo Nº ROT-0000678-96.2021.5.05.0007

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	VALDIR ALVES PEREIRA
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	JAMIL CABUS NETO(OAB: 13637/BA)
ADVOGADO	RENATA SAMPAIO SUNE SCHAEPPI(OAB: 22400/BA)
RECORRENTE	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	BEATRIZ CALDAS CHAMUSCA(OAB: 56212/BA)
ADVOGADO	FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE(OAB: 20089/BA)
RECORRIDO	VALDIR ALVES PEREIRA
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	JAMIL CABUS NETO(OAB: 13637/BA)
ADVOGADO	RENATA SAMPAIO SUNE SCHAEPPI(OAB: 22400/BA)
RECORRIDO	VIBRA ENERGIA S.A

ADVOGADO	BEATRIZ CALDAS CHAMUSCA(OAB: 56212/BA)
ADVOGADO	FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE(OAB: 20089/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR ALVES PEREIRA
- VIBRA ENERGIA S.A

Processo Nº ROT-0000713-53.2017.5.05.0021

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	BAHIA CLOSET INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	DIEGO SILVA SOUZA(OAB: 26067/BA)
ADVOGADO	PEDRO MANOEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 59312/BA)
RECORRIDO	ADRIANO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	VERA LUCIA MACHADO VALADARES(OAB: 11579/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DA SILVA PEREIRA
- BAHIA CLOSET INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

Processo Nº AP-0000719-80.2015.5.05.0134

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMACARI
AGRAVADO	LORENA DE MENEZES SANTANA
ADVOGADO	Edmilson Machado da Silva Filho(OAB: 27626/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMACARI
- LORENA DE MENEZES SANTANA

Processo Nº AP-0000719-57.2016.5.05.0001

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	CENTRO DE DIAGNOSE E TERAPIA LTDA
ADVOGADO	TASSIO RICARDO COSTA ALMEIDA(OAB: 40791/BA)
AGRAVANTE	DULCE MARLY QUERINO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
AGRAVANTE	SEQUIBA SERVICO DE QUIMIOTERAPIA DA BAHIA S/C LTDA - EPP
ADVOGADO	TASSIO RICARDO COSTA ALMEIDA(OAB: 40791/BA)
AGRAVANTE	SERVMED SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	TASSIO RICARDO COSTA ALMEIDA(OAB: 40791/BA)
AGRAVANTE	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO POR ENDOSCOPIA EIRELI
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
AGRAVADO	LUCIANA PIMENTEL BATISTA
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE DIAGNOSE E TERAPIA LTDA
- DULCE MARLY QUERINO DA SILVA ANDRADE
- LUCIANA PIMENTEL BATISTA
- SEQUIBA SERVICO DE QUIMIOTERAPIA DA BAHIA S/C LTDA - EPP
- SERVMED SERVICOS MEDICOS LTDA
- UNIDADE DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO POR ENDOSCOPIA EIRELI

Processo Nº RORSum-0000749-79.2022.5.05.0196

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	JULIA GRAZIELE LIMA MEDRADO
ADVOGADO	FERNANDA FREIRE DA SILVA CERQUEIRA(OAB: 62169/BA)
ADVOGADO	JUNIA NEVES DE PAULA(OAB: 64157/BA)
RECORRIDO	SANTA CASA DE MISERICORDIA
ADVOGADO	SERGIO LUCIANO ROCHA DE MELO(OAB: 14766/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA GRAZIELE LIMA MEDRADO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SANTA CASA DE MISERICORDIA

Processo Nº AP-0000783-37.2011.5.05.0003

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	DAVID DE CERQUEIRA E SILVA
ADVOGADO	IDELMARIO GORDIANO NETO(OAB: 9686/BA)
AGRAVADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	ARISTOTELES ARAUJO DE AGUIAR(OAB: 19542/BA)
ADVOGADO	PATRICIA GONCALVES DA COSTA(OAB: 18282/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID DE CERQUEIRA E SILVA
- VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA

Processo Nº RORSum-0000820-77.2021.5.05.0532

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	MAICON COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 79812/BA)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 79742/BA)
RECORRIDO	99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.
- MAICON COUTO DOS SANTOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AP-0000852-95.2019.5.05.0421

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE LAJE
AGRAVADO	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS ARAUJO PEIXOTO
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS ARAUJO PEIXOTO
- MUNICIPIO DE LAJE

Processo Nº ROT-0001232-35.2016.5.05.0030

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	ANA CLAUDIA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	DIRCEU RODRIGUES NOGUEIRA FILHO(OAB: 23719/BA)
RECORRENTE	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	PAULO EMILIO NADIER LISBOA(OAB: 15530/BA)
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
RECORRIDO	ANA CLAUDIA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	DIRCEU RODRIGUES NOGUEIRA FILHO(OAB: 23719/BA)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	PAULO EMILIO NADIER LISBOA(OAB: 15530/BA)
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA DA SILVA SANTANA
- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AP-0001289-74.2012.5.05.0133

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	JOSEMAR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIANA MENDES PORTO(OAB: 25195/BA)
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
AGRAVANTE	YOKOGAWA SERVICE LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
AGRAVADO	COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR(OAB: 18530/BA)
ADVOGADO	ARNALDO GASPAR EID(OAB: 259037/SP)
ADVOGADO	GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO(OAB: 22011/BA)
ADVOGADO	SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS(OAB: 67208/MG)
ADVOGADO	NATALIE FERNANDES CEDRAZ MARTINEZ(OAB: 25857/BA)
AGRAVADO	J e J MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
AGRAVADO	JOSEMAR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIANA MENDES PORTO(OAB: 25195/BA)
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
AGRAVADO	YOKOGAWA SERVICE LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- J e J MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
- JOSEMAR SANTOS DE OLIVEIRA
- YOKOGAWA SERVICE LTDA

Processo Nº AP-0001376-35.2017.5.05.0010

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	RI HAPPY BRINQUEDOS S.A
ADVOGADO	ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO(OAB: 76507/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ ESTELA DA COSTA KOZASINSKI(OAB: 320513/SP)
AGRAVADO	JUAREZ ALVES DOS REIS
ADVOGADO	JUAREZ ALVES DOS REIS(OAB: 54271/BA)
ADVOGADO	ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 222421/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ ALVES DOS REIS
- RI HAPPY BRINQUEDOS S.A

Processo Nº AP-0002309-36.2019.5.05.0463

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	SILVANO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
AGRAVADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALEXANDRE LIMA REAL(OAB: 181582/MG)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SILVANO DE SOUZA SANTOS

Processo Nº AP-0061900-83.2008.5.05.0019

Complemento	Processo Eletrônico - PJE

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)
AGRAVADO	ADILSON LUIZ SANTOS SOUZA
ADVOGADO	LILIAN DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 5737/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VALENTE LIMA(OAB: 13480/BA)
AGRAVADO	EMILIO MELO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	LILIAN DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 5737/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
AGRAVADO	ESTEVAM DA FE
ADVOGADO	LILIAN DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 5737/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
AGRAVADO	EUGENIO ANTONELLI
ADVOGADO	LILIAN DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 5737/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
AGRAVADO	GILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LILIAN DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 5737/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON LUIZ SANTOS SOUZA
- EMILIO MELO DE OLIVEIRA COSTA
- ESTEVAM DA FE
- EUGENIO ANTONELLI
- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
- GILSON PEREIRA DA SILVA

Processo Nº AP-0112900-26.2006.5.05.0009

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS GREGORIO SALOMAO PEREIRA(OAB: 22017/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
AGRAVADO	ALBENZIO FILARDI
ADVOGADO	FLAVIA QUADROS MEIRA(OAB: 19511/BA)
AGRAVADO	CLAUDIONEL AMANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIA QUADROS MEIRA(OAB: 19511/BA)
AGRAVADO	JOSE EDSON FREIRE
ADVOGADO	FLAVIA QUADROS MEIRA(OAB: 19511/BA)
AGRAVADO	NELSON LUIZ DE FREITAS GONCALVES
AGRAVADO	ORLANDO GRIGORIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIA QUADROS MEIRA(OAB: 19511/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBENZIO FILARDI
- CLAUDIONEL AMANCIO DOS SANTOS
- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
- JOSE EDSON FREIRE
- NELSON LUIZ DE FREITAS GONCALVES
- ORLANDO GRIGORIO DOS SANTOS

Processo Nº AIAP-0144300-29.1996.5.05.0132

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA DOMINGOS
ADVOGADO	LUIS MAURICIO DE ALCANTARA DOMINGOS(OAB: 13362/BA)
ADVOGADO	GERSONITA DA SILVA SANTOS(OAB: 30163/BA)
AGRAVADO	HELIO BRAGA SANCHES
ADVOGADO	SERGIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 19238/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO BRAGA SANCHES
- MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA DOMINGOS

Processo Nº AP-0232100-23.1989.5.05.0009

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
AGRAVADO	Acacio Conceição
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Acilino Vieira Mascarenhas
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Ademir Pereira França
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Adenil Glauce West
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Aidil Carvalho de Almeida Conceição
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Ana Lucia Silva Nunes
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Ana Maria Barbosa Pereira
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Antonio Carlos Bispo de Assis

ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE SALES VIEIRA(OAB: 12491/BA)
AGRAVADO	Antonio Carlos Barreto de Freitas
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Antonio Conceicao Matias
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Antonio Gildasio Nery da Silva
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Apolinario Conceicao Araujo Damasceno
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Aurelina de Jesus Maia
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	BERNADETE MARIA NOBRE DE JESUS
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Bartolomeu dos Santos Filho
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Benedito Silva dos Santos
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
ADVOGADO	UMBERTO OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 11562/BA)
AGRAVADO	Benicio Nery da Franca
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Carlos Alberto Teixeira Goes
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Carlos Alves de Oliveira
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Carlos Augusto Mendes dos Santos
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Constantina Santana Neri
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Crispim Bastos
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Cristina Fernandes de Oliveira
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Denise Maria Bandeira França Santos
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Domingos Alves dos Santos
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Dulce Helena Gallo Barouh
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Edilma de Souza Santos
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Edmaria de Oliveira Silva
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Edmilson da Silveira dos Santos
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Ednaldo Marques Ferreira
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Eduardo Conceição dos Santos
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Edvaldo Santana de Oliveira
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Epifânio Ferreira Conceição
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Eusebio Correia Nunes
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Expedito Bastos dos Santos
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Francisco Jose Lima Tavares
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Francisco Lima
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Gerson de Oliveira Silva
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Gilberto Ferreira Moreira
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Graca Maria Mascarenhas
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Hilda Conceicao
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Humberto dos Reis Campos
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Ieda da Silva Santos
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Isaac Douglas Moreira
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Isaura Maria Lima de Oliveira
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Jailton Pereira da Silva
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Jaime Lemos dos Santos Filho
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Jonatas Batista Costa
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Jorge dos Santos
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Jose Bastos
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Jose Bastos Moreira
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Jose Bezerra Sobrinho

ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Jose Brito dos Santos
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Jose Carlos Delfino
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Jose Carlos Ferreira
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Jose Carlos Ferreira
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Jose Carlos Pereira
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Jose Jovino Alves
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Jose Marcelo Freire Fontes
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Josefa Souza de Jesus
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Joselita Maia Lopes
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	José Noqueira Leite
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Jozenice Bispo Pereira
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	João de Carvalho
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Juciara de Santana S. Santos
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	LIANA VIEIRA PEDREIRA
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Laura dos Santos Lima
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Lourival Abdon Filho
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Luiz Alberto Salvador de Santana
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Luiz Orlando da Silva
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Luzia Cristina Nascimento Campos
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Lúcia Brito da Silva Souza
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Madalena dos Santos Viana Bastos
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Manoel Brito Lima
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Manoel de Oliveira Cardoso
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Maria Bárbara Gonçalves dos Santos Silva
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Maria Cristina Pôrto Santos
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Maria Elma dos Santos
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Maria Madalena Garrido Santana
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Maria Nascimento dos Santos Felix
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Maria Rita Santos Ramos
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Maria das Graças Bandeira Sá Barreto
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Marivaldo Pereira dos Santos
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Marivanda Leal Alves
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Miriam Gallo Barouh Azevedo
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Nadir Santos Martinelli
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Nadson Santos Lordelo
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Nancy Batista Gomes de Souza
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Nely Silva Nunes
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Neuza Maria Santos
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Olivio Sergio Neves Lima
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Orlando Santos Sacramento
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	PAULO ROBERTO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Paulo Cesar Santos Reis
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Pedro Silva de Jesus
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Raimundo Jose de Araujo Macedo
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Raimundo Neri da Silva
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)

AGRAVADO	Raquel Carvalho Ferreira de Souza
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Reinaldo de Oliveira Monteiro
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Renilda da Silva Daltro Cotrim Duete
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
ADVOGADO	LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA(OAB: 10230/BA)
AGRAVADO	Rita Bispo Pereira
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Rosangela Muniz da Silva Benites
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Semiramis Gomes de Oliveira
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Servulo Jose Magalhães Barros
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Sibelle Hohlenwerger de Carvalho
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Solange Maria Couto Rabêlo
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Talita Fernandes das Neves Santos
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Tania Maria Leal Costa
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Teodorio de Oliveira
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	VERA MARIA NASCIMENTO DE AMORIM
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Valdelice de Carvalho Moreira
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Valdete dos Santos Pinheiro
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Venina Maria da Silva
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Walter Luis de Jesus Santana
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Wanda Silva Moraes
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Yranir Paschoal de Moura
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
AGRAVADO	Zelia de Oliveira Lima
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- Acacio Conceição
- Acilino Vieira Mascarenhas
- Ademir Pereira França
- Adenil Glauce West
- Aidil Carvalho de Almeida Conceição
- Ana Lucia Silva Nunes
- Ana Maria Barbosa Pereira
- Antonio Carlos Barreto de Freitas
- Antonio Carlos Bispo de Assis
- Antonio Conceicao Matias
- Antonio Gildasio Nery da Silva
- Apolinario Conceicao Araujo Damasceno
- Aurelina de Jesus Maia
- BERNADETE MARIA NOBRE DE JESUS
- Bartolomeu dos Santos Filho
- Benedito Silva dos Santos
- Benicio Nery da Franca
- Carlos Alberto Teixeira Goes
- Carlos Alves de Oliveira
- Carlos Augusto Mendes dos Santos
- Constantina Santana Neri
- Crispim Bastos
- Cristina Fernandes de Oliveira
- Denise Maria Bandeira França Santos
- Domingos Alves dos Santos
- Dulce Helena Gallo Barouh
- Edilma de Souza Santos
- Edmaria de Oliveira Silva
- Edmilson da Silveira dos Santos
- Ednaldo Marques Ferreira
- Eduardo Conceição dos Santos
- Edvaldo Santana de Oliveira
- Epifânio Ferreira Conceição
- Eusebio Correia Nunes
- Expedito Bastos dos Santos
- Francisco Jose Lima Tavares
- Francisco Lima
- Gerson de Oliveira Silva
- Gilberto Ferreira Moreira
- Graca Maria Mascarenhas
- Hilda Conceicao
- Humberto dos Reis Campos
- Ieda da Silva Santos
- Isaac Douglas Moreira
- Isaura Maria Lima de Oliveira
- Jailton Pereira da Silva
- Jaime Lemos dos Santos Filho
- Jonatas Batista Costa
- Jorge dos Santos
- Jose Bastos
- Jose Bastos Moreira
- Jose Bezerra Sobrinho
- Jose Brito dos Santos
- Jose Carlos Delfino
- Jose Carlos Ferreira
- Jose Carlos Pereira
- Jose Jovino Alves
- Jose Marcelo Freire Fontes
- Josefa Souza de Jesus
- Joselita Maia Lopes
- José Noqueira Leite
- Jozenice Bispo Pereira
- João de Carvalho

- Juciara de Santana S. Santos
- LIANA VIEIRA PEDREIRA
- Laura dos Santos Lima
- Lourival Abdon Filho
- Luiz Alberto Salvador de Santana
- Luiz Orlando da Silva
- Luzia Cristina Nascimento Campos
- Lúcia Brito da Silva Souza
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- Madalena dos Santos Viana Bastos
- Manoel Brito Lima
- Manoel de Oliveira Cardoso
- Maria Bárbara Gonçalves dos Santos Silva
- Maria Cristina Pôrto Santos
- Maria Elma dos Santos
- Maria Madalena Garrido Santana
- Maria Nascimento dos Santos Felix
- Maria Rita Santos Ramos
- Maria das Graças Bandeira Sá Barreto
- Marivaldo Pereira dos Santos
- Marivanda Leal Alves
- Miriam Gallo Barouh Azevedo
- Nadir Santos Martinelli
- Nadson Santos Lordelo
- Nancy Batista Gomes de Souza
- Nely Silva Nunes
- Neuza Maria Santos
- Olivio Sergio Neves Lima
- Orlando Santos Sacramento
- PAULO ROBERTO SANTOS DA SILVA
- Paulo Cesar Santos Reis
- Pedro Silva de Jesus
- Raimundo Jose de Araujo Macedo
- Raimundo Neri da Silva
- Raquel Carvalho Ferreira de Souza
- Reinaldo de Oliveira Monteiro
- Renilda da Silva Daltro Cotrim Duete
- Rita Bispo Pereira
- Rosangela Muniz da Silva Benites
- Semiramis Gomes de Oliveira
- Servulo Jose Magalhães Barros
- Sibelle Hohlenwerger de Carvalho
- Solange Maria Couto Rabêlo
- Talita Fernandes das Neves Santos
- Tania Maria Leal Costa
- Teodorio de Oliveira
- UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
- VERA MARIA NASCIMENTO DE AMORIM
- Valdelice de Carvalho Moreira
- Valdete dos Santos Pinheiro
- Venina Maria da Silva
- Walter Luis de Jesus Santana
- Wanda Silva Moraes
- Yranir Paschoal de Moura
- Zelia de Oliveira Lima

Processo Nº AIAP-0296200-94.1992.5.05.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	EDVALDO DOS SANTOS BRANDAO
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
AGRAVANTE	EVANDRO DE JESUS RAMOS
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
AGRAVADO	AUGUSTO CABRAL PEREIRA
AGRAVADO	MARCUS VINICIUS CHAVES DA SILVEIRA
AGRAVADO	PBA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO CABRAL PEREIRA
- EDVALDO DOS SANTOS BRANDAO
- EVANDRO DE JESUS RAMOS
- MARCUS VINICIUS CHAVES DA SILVEIRA
- PBA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME

.

Pauta de Julgamento

Pauta da 12ª Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da Segunda Turma.

Data e horário de início da sessão VIRTUAL: 02.05.2024 (quinta-feira) às 09:00.

Data e horário de encerramento da sessão VIRTUAL: 10.05.2024 (sexta-feira) às 09:00.

Data e horário de início da sessão PRESENCIAL: a ser definido.

OBS 1.: Os processos não julgados na sessão virtual em razão de inscrição para sustentação oral ou pedido de vista por qualquer dos integrantes do Colegiado ou por ele destacados; bem como destacados por membro do Ministério Público do Trabalho serão ADIADOS para a sessão presencial, com data a ser designada.

OBS 2.: No caso de processos retirados de pauta, bem como os que tiveram o julgamento suspenso e retornarem à pauta em sessão virtual, as partes que tenham interesse em sustentar oralmente deverão realizar nova inscrição para sustentação oral.

OBS. 3: As inscrições para sustentação oral dos processos desta pauta deverão ser feitas pelo Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, www.trt5.jus.br/sustentacao-oral, ATÉ 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior ao início da sessão virtual. Telefone para contato: (71) 3319-7616.

Processo Nº ROT-0000015-82.2023.5.05.0491

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	FABRICIO SANTOS PRAZERES
ADVOGADO	MARIANA COSTA SOUZA(OAB: 47785/BA)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	FABRICIO SANTOS PRAZERES
ADVOGADO	MARIANA COSTA SOUZA(OAB: 47785/BA)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)

ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO SANTOS PRAZERES
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Processo Nº ROT-0000018-33.2021.5.05.0030

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	LILIAM CARINE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS(OAB: 28816/BA)
ADVOGADO	JAMIL CABUS NETO(OAB: 13637/BA)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECORRIDO	LILIAM CARINE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS(OAB: 28816/BA)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAM CARINE RIBEIRO DOS SANTOS
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-0000024-87.2023.5.05.0024

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	SDINEI CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
RECORRIDO	BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
RECORRIDO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
RECORRIDO	ODM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
RECORRIDO	TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
RECORRIDO	VIACAO RIO VERDE S/A
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
- CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
- ODM TRANSPORTES LTDA
- SDINEI CARVALHO SANTOS
- TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
- VIACAO RIO VERDE S/A

Processo Nº ROT-0000031-34.2022.5.05.0018

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	ADILSON LUCIO DA SILVA
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECORRENTE	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RECORRIDO	ADILSON LUCIO DA SILVA
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECORRIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON LUCIO DA SILVA
- DROGARIA SAO PAULO S.A.

Processo Nº RORSum-0000033-63.2020.5.05.0021

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	PAULO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES COSTA TOURINHO(OAB: 63862/BA)
RECORRIDO	IRMANDADE DO SS SACRAMENTO E N S DA CONCEICAO DA PRAIA
ADVOGADO	ANA VIRGINIA BORGES QUEIROZ(OAB: 43091/BA)
ADVOGADO	EDUARDA SILVA DE MOURA(OAB: 61081/BA)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO SILVA DIAS(OAB: 18345/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ATTICIATI(OAB: 35846/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DO SS SACRAMENTO E N S DA CONCEICAO DA PRAIA
- PAULO PEREIRA DE SOUSA

Processo Nº ROT-0000037-28.2022.5.05.0281

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

RECORRENTE	PAULO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	HELDER MORAIS DIAS(OAB: 26896/BA)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECORRIDO	PAULO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	HELDER MORAIS DIAS(OAB: 26896/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PAULO COSTA DA SILVA

Processo Nº ROT-0000055-88.2022.5.05.0462

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	FLAVIO MOAB GOES SILVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRENTE	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCOS ANDRE PERES DE OLIVEIRA(OAB: 3246/SE)
RECORRIDO	FLAVIO MOAB GOES SILVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRIDO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCOS ANDRE PERES DE OLIVEIRA(OAB: 3246/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO MOAB GOES SILVEIRA
- MAGAZINE LUIZA S/A

Processo Nº ROT-0000063-12.2021.5.05.0491

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	JORGE LIMA MAGALHAES
ADVOGADO	MICHEL DE ALMEIDA BEZERRA(OAB: 45815/BA)
ADVOGADO	ANDRE VINICIUS ALCANTARA DE OLIVEIRA GONCALVES LIMA(OAB: 55624/BA)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE LUZ(OAB: 15005/BA)
ADVOGADO	LOHANA LIMA NERY(OAB: 62746/BA)
ADVOGADO	MAX RODRIGO DA CRUZ LEITAO(OAB: 58270/BA)
RECORRENTE	OLAM AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
ADVOGADO	GEORGIA GUIMARAES KRUSCHEWSKY SANTOS(OAB: 27572/BA)
RECORRIDO	JORGE LIMA MAGALHAES
ADVOGADO	MICHEL DE ALMEIDA BEZERRA(OAB: 45815/BA)
ADVOGADO	ANDRE VINICIUS ALCANTARA DE OLIVEIRA GONCALVES LIMA(OAB: 55624/BA)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE LUZ(OAB: 15005/BA)
ADVOGADO	LOHANA LIMA NERY(OAB: 62746/BA)
ADVOGADO	MAX RODRIGO DA CRUZ LEITAO(OAB: 58270/BA)
RECORRIDO	OLAM AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
ADVOGADO	GEORGIA GUIMARAES KRUSCHEWSKY SANTOS(OAB: 27572/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE LIMA MAGALHAES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- OLAM AGRICOLA LTDA.

Processo Nº RORSum-0000085-29.2023.5.05.0191

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	JAQUELINE GOMES SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO DE SANTANA LIMA JUNIOR(OAB: 69728/BA)
RECORRIDO	VIRGILIO MOREIRA PORTO
ADVOGADO	VALMIR LIMA FERREIRA(OAB: 51314/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE GOMES SILVA
- VIRGILIO MOREIRA PORTO

Processo Nº RORSum-0000118-57.2022.5.05.0028

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDA EDITE MARTINS DA HORA SCHRAMM DE OLIVEIRA(OAB: 23563/BA)
RECORRENTE	JOSE CARLOS FERREIRA DA TRINDADE
ADVOGADO	DOUGLAS MOTA OLIVEIRA(OAB: 68524/BA)
ADVOGADO	ANA CARLA SILVA ROCHA(OAB: 30193/BA)
ADVOGADO	LAIS PINTO FERREIRA(OAB: 15186/BA)
ADVOGADO	Moacir dos Santos Martins Filho(OAB: 25758/BA)
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 43127/BA)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	KAREN COUTO ALELUIA MIRANDA(OAB: 58069/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDA EDITE MARTINS DA HORA SCHRAMM DE OLIVEIRA(OAB: 23563/BA)
RECORRIDO	JOSE CARLOS FERREIRA DA TRINDADE
ADVOGADO	DOUGLAS MOTA OLIVEIRA(OAB: 68524/BA)

ADVOGADO	ANA CARLA SILVA ROCHA(OAB: 30193/BA)
ADVOGADO	LAIS PINTO FERREIRA(OAB: 15186/BA)
ADVOGADO	Moacir dos Santos Martins Filho(OAB: 25758/BA)
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 43127/BA)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	KAREN COUTO ALELUIA MIRANDA(OAB: 58069/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- JOSE CARLOS FERREIRA DA TRINDADE

Processo Nº ROT-0000124-15.2022.5.05.0012

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BMC MOVEIS, COLCHOES E ELETRO EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)
RECORRENTE	ROBERTO DE JESUS DA SILVA FILHO
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	BMC MOVEIS, COLCHOES E ELETRO EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)
RECORRIDO	ROBERTO DE JESUS DA SILVA FILHO
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BMC MOVEIS, COLCHOES E ELETRO EIRELI
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- ROBERTO DE JESUS DA SILVA FILHO

Processo Nº ROT-0000164-31.2022.5.05.0033

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)
RECORRENTE	GEORGE VIANA DA GAMA ALVES
ADVOGADO	LUIS CARLOS BELO PINA(OAB: 10206/BA)
RECORRIDO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)
RECORRIDO	GEORGE VIANA DA GAMA ALVES
ADVOGADO	LUIS CARLOS BELO PINA(OAB: 10206/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO JOSE SILVEIRA
- GEORGE VIANA DA GAMA ALVES

Processo Nº ROT-0000169-77.2022.5.05.0122

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	M V S CONSTRUCOES MONTAGEM E SERVICOS LTDA
RECORRENTE	PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A
ADVOGADO	RAFAEL HENRIQUE ALMEIDA FONTES(OAB: 155616/MG)
RECORRIDO	MARCELO DE SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ADILSON DA SILVA DE PINHO(OAB: 24406/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- M V S CONSTRUCOES MONTAGEM E SERVICOS LTDA
- MARCELO DE SOUZA DE ALMEIDA
- PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A

Processo Nº ROT-0000172-07.2022.5.05.0001

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	POLICLINICA DO CANELA LTDA
ADVOGADO	INGO SA HAGE CALABRICH(OAB: 20837/BA)
RECORRIDO	GISELLE SILVA DE ALELUIA
ADVOGADO	ALAILTON TAVARES SILVA(OAB: 22643/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELLE SILVA DE ALELUIA
- POLICLINICA DO CANELA LTDA

Processo Nº ROT-0000183-34.2022.5.05.0131

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	JEVERTON SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 26013/BA)
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
RECORRIDO	NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM BAPTISTA NETO(OAB: 8143/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEVERTON SANTOS OLIVEIRA
- NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Processo Nº ROT-0000190-47.2011.5.05.0281

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BENEDITO DA SILVA ARAGAO
ADVOGADO	JANE CLEZIA BATISTA DE SA(OAB: 27212/BA)
ADVOGADO	EUGENIO COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 27619/BA)
RECORRENTE	JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PRISCILA VASCONCELOS DE MELLO VIEIRA(OAB: 27278/BA)
ADVOGADO	AARON GOIS PINHEIRO(OAB: 23198/BA)
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	TYCIANE ADAN DE CASTRO(OAB: 35974/BA)
RECORRENTE	MARIA DE CONCEICAO DIAS ARAGAO
ADVOGADO	EUGENIO COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 27619/BA)
RECORRIDO	BENEDITO DA SILVA ARAGAO
ADVOGADO	JANE CLEZIA BATISTA DE SA(OAB: 27212/BA)
ADVOGADO	EUGENIO COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 27619/BA)
RECORRIDO	JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PRISCILA VASCONCELOS DE MELLO VIEIRA(OAB: 27278/BA)
ADVOGADO	AARON GOIS PINHEIRO(OAB: 23198/BA)
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO DA SILVA ARAGAO
- JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA
- MARIA DE CONCEICAO DIAS ARAGAO

Processo Nº ROT-0000205-64.2022.5.05.0011

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	RENATO FERREIRA NICOLAU
ADVOGADO	LAIS CONCEICAO CASAIS(OAB: 51344/BA)
RECORRIDO	ESTACIO PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES(OAB: 86415/RJ)
RECORRIDO	FANOR FACULDADES NORDESTE S/A
ADVOGADO	ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES(OAB: 86415/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTACIO PARTICIPACOES S/A
- FANOR FACULDADES NORDESTE S/A
- RENATO FERREIRA NICOLAU

Processo Nº ROT-0000222-44.2019.5.05.0193

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	ROBSON DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	MOISES SILVA ALMEIDA JUNIOR(OAB: 53474/BA)
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 58418/BA)
ADVOGADO	FELIPE ALMEIDA PEREIRA(OAB: 35149/BA)
RECORRENTE	TRANSOARES TRANSPORTES URBANOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	KATHILYN BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 40604/BA)
ADVOGADO	ROSA HELENA SOARES SAMPAIO(OAB: 14304/BA)
RECORRIDO	ROBSON DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	MOISES SILVA ALMEIDA JUNIOR(OAB: 53474/BA)
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 58418/BA)
ADVOGADO	FELIPE ALMEIDA PEREIRA(OAB: 35149/BA)
RECORRIDO	TRANSOARES TRANSPORTES URBANOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	KATHILYN BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 40604/BA)
ADVOGADO	ROSA HELENA SOARES SAMPAIO(OAB: 14304/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DE OLIVEIRA MARTINS
- TRANSOARES TRANSPORTES URBANOS LTDA. - EPP

Processo Nº ROT-0000222-04.2020.5.05.0195

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB
ADVOGADO	JANAINA CAMPOS DIAS COELHO(OAB: 42099/BA)
ADVOGADO	ALVARO PEREIRA BOAVENTURA JUNIOR(OAB: 35857/BA)
RECORRENTE	EDUARDO ANDRADE DE JESUS
ADVOGADO	LUZILANDIA RIBEIRO SILVA(OAB: 11762/BA)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB
ADVOGADO	JANAINA CAMPOS DIAS COELHO(OAB: 42099/BA)
ADVOGADO	ALVARO PEREIRA BOAVENTURA JUNIOR(OAB: 35857/BA)
RECORRIDO	EDUARDO ANDRADE DE JESUS
ADVOGADO	LUZILANDIA RIBEIRO SILVA(OAB: 11762/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB
- EDUARDO ANDRADE DE JESUS

Processo Nº AP-0000240-45.2022.5.05.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A
ADVOGADO	TATIANA MOTA NUNES(OAB: 19575/BA)
ADVOGADO	THIAGO DORIA MOREIRA(OAB: 19076/BA)
ADVOGADO	LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 43450/BA)
AGRAVADO	PERLA OLIVEIRA IBRAIM
ADVOGADO	SILVIO TEODORO DE SANTANA(OAB: 30392/BA)
AGRAVADO	RAPIDO TRANSPORTE LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A
- PERLA OLIVEIRA IBRAIM
- RAPIDO TRANSPORTE LOGISTICA LTDA

Processo Nº ROT-0000249-50.2020.5.05.0271

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	JHEYLANE ANDRADE DOS SANTOS ARRUDA
ADVOGADO	DIOGO MACEDO DOS SANTOS(OAB: 25409/BA)
RECORRENTE	S J DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	DIOGO MACEDO DOS SANTOS(OAB: 25409/BA)
RECORRENTE	SEVERIANO NASCIMENTO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	DIOGO MACEDO DOS SANTOS(OAB: 25409/BA)
RECORRIDO	JOSE CIRO SALUSTIANO DE SOUZA
ADVOGADO	ALEX PEREIRA COUTINHO(OAB: 47098/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JHEYLANE ANDRADE DOS SANTOS ARRUDA
- JOSE CIRO SALUSTIANO DE SOUZA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- S J DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
- SEVERIANO NASCIMENTO DOS SANTOS NETO

Processo Nº ROT-0000272-81.2021.5.05.0005

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ELAINE MATIAS OMENA
ADVOGADO	CAROLINE DE SOUZA ROCHA(OAB: 47975/BA)
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA ROCHA FILHO(OAB: 10404/BA)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	JORGE EDESIO DEDA(OAB: 8465/BA)
ADVOGADO	TERESA NORDIMA LUZ RODRIGUES FERNANDES(OAB: 17649/BA)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE MATIAS OMENA
- JBS S/A

Processo Nº ROT-0000282-56.2021.5.05.0222

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECORRENTE	REYNAN GABRIEL SANTOS ROCHA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECORRIDO	REYNAN GABRIEL SANTOS ROCHA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- REYNAN GABRIEL SANTOS ROCHA

Processo Nº ROT-0000282-09.2021.5.05.0464

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO	ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Processo Nº ROT-0000298-79.2018.5.05.0039

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	EDNALDO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	MARAIVAN GONCALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
RECORRIDO	BBA RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECORRIDO	MARCO FLAVIO ALONSO ALVAREZ
RECORRIDO	SOCIEDADE GRAND VIVANT PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECORRIDO	VITORIAGRILL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BBA RESTAURANTE LTDA - EPP
- EDNALDO DE JESUS NASCIMENTO
- MARCO FLAVIO ALONSO ALVAREZ
- SOCIEDADE GRAND VIVANT PARTICIPACOES S.A.
- VITORIAGRILL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Processo Nº ROT-0000315-15.2021.5.05.0491

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	GERMINIA COSTA RIBEIRO

ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 56838/BA)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	GERMINIA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 56838/BA)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERMINIA COSTA RIBEIRO
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-0000343-78.2021.5.05.0039

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	MARIA LEIDINAURA DA MOTA MATOS
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	MARIA LEIDINAURA DA MOTA MATOS
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- MARIA LEIDINAURA DA MOTA MATOS

Processo Nº AP-0000371-03.2021.5.05.0021

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	MARCOS VIEIRA BENJAMIM
ADVOGADO	ALEXANDRE AZEVEDO BULLOS(OAB: 15645/BA)
AGRAVANTE	TANIA NOGUEIRA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE AZEVEDO BULLOS(OAB: 15645/BA)
AGRAVANTE	VENTURE GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AZEVEDO BULLOS(OAB: 15645/BA)
AGRAVADO	ADRIANO LORENS DA VEIGA
ADVOGADO	POLIBIO HELIO LAGO(OAB: 6611/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO LORENS DA VEIGA
- MARCOS VIEIRA BENJAMIM
- TANIA NOGUEIRA DE CARVALHO VIEIRA
- VENTURE GRAFICA E EDITORA LTDA

Processo Nº ROT-0000393-91.2021.5.05.0011

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	CRBS S/A
ADVOGADO	NILTON SIMOES CARDOSO(OAB: 28972/BA)
RECORRENTE	JOSE AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECORRIDO	CRBS S/A
ADVOGADO	NILTON SIMOES CARDOSO(OAB: 28972/BA)
RECORRIDO	JOSE AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRBS S/A
- JOSE AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA

Processo Nº ROT-0000395-46.2022.5.05.0037

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ASTRID BEYER SZRAJBMAN(OAB: 136339/RJ)
ADVOGADO	MAURO BOLCATO DIBE RODRIGUES(OAB: 148248/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	EDMUNDO FAHEL FILHO(OAB: 17098/BA)
RECORRENTE	ANTENOR PASSOS SOUSA
ADVOGADO	ONESIMO BASTOS MENDES(OAB: 24188/BA)
RECORRIDO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ASTRID BEYER SZRAJBMAN(OAB: 136339/RJ)
ADVOGADO	MAURO BOLCATO DIBE RODRIGUES(OAB: 148248/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	EDMUNDO FAHEL FILHO(OAB: 17098/BA)
RECORRIDO	ANTENOR PASSOS SOUSA
ADVOGADO	ONESIMO BASTOS MENDES(OAB: 24188/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ANTENOR PASSOS SOUSA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº RORSum-0000397-21.2023.5.05.0024

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MARCO ANTONIO SOUSA BARBOSA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685-B/BA)
RECORRIDO	MAINAN ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	CLOVES CERQUEIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 32582/BA)
RECORRIDO	ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ISABELLA KARINE DE SOUZA BARBOSA(OAB: 74971/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAINAN ENGENHARIA LTDA - ME
- MARCO ANTONIO SOUSA BARBOSA
- ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000403-59.2021.5.05.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)
RECORRENTE	LUIS EDUARDO ALVIM RESENDE
ADVOGADO	MOISES DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECORRENTE	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)
RECORRIDO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)
RECORRIDO	LUIS EDUARDO ALVIM RESENDE
ADVOGADO	MOISES DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECORRIDO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ORIGINAL S/A
- LUIS EDUARDO ALVIM RESENDE
- ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Processo Nº ROT-0000409-98.2022.5.05.0661

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	AEROPREST COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	VALFRIDO JOSE SOUSA DA SILVEIRA(OAB: 12577/GO)
RECORRIDO	WASHINGTON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	GUILHERME BARBOSA DE MORAIS(OAB: 67507/BA)
ADVOGADO	MILENA NADINE RICHTER(OAB: 68621/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROPREST COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
- WASHINGTON SANTOS DE JESUS

Processo Nº ROT-0000410-59.2021.5.05.0551

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ONZ TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ARSEMIO POSSAMAI(OAB: 27427/BA)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO TAVARES GRISI(OAB: 15128/BA)
ADVOGADO	MURILO BRITO RABELO(OAB: 22210/BA)
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 15099/BA)
ADVOGADO	FABRICIO VILA HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 17837/BA)
RECORRIDO	JOSE JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO	LILIANE DE FATIMA ARAUJO BARRETO(OAB: 59511/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JUNIOR DA SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- ONZ TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

Processo Nº ROT-0000426-52.2022.5.05.0462

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	NELSON SANTOS DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO	JOAO IGOR BATISTA SILVA(OAB: 63641/BA)
ADVOGADO	MOISES VIANA DO NASCIMENTO(OAB: 43129/BA)
RECORRENTE	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
RECORRIDO	NELSON SANTOS DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO	JOAO IGOR BATISTA SILVA(OAB: 63641/BA)
ADVOGADO	MOISES VIANA DO NASCIMENTO(OAB: 43129/BA)
RECORRIDO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON SANTOS DE JESUS JUNIOR
- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

Processo Nº ROT-0000434-54.2022.5.05.0001

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

RECORRENTE	PROSPER CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
ADVOGADO	DANIEL BARROS SILVA DE LEITE MIRANDA(OAB: 28096/BA)
ADVOGADO	LUCIANA VELLOSO VIANNA BITTENCOURT(OAB: 28087/BA)
RECORRENTE	RENATO JORGE MOREIRA
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SALVADOR
RECORRIDO	PROSPER CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
ADVOGADO	DANIEL BARROS SILVA DE LEITE MIRANDA(OAB: 28096/BA)
ADVOGADO	LUCIANA VELLOSO VIANNA BITTENCOURT(OAB: 28087/BA)
RECORRIDO	RENATO JORGE MOREIRA
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SALVADOR
- PROSPER CONSTRUTORA LTDA - ME
- RENATO JORGE MOREIRA

Processo Nº ROT-0000437-41.2021.5.05.0034

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	OLIVALDINO RAMOS DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
RECORRIDO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVALDINO RAMOS DE CARVALHO FILHO
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

Processo Nº ROT-0000444-29.2022.5.05.0024

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	CELSO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO	JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR(OAB: 43437/BA)
ADVOGADO	ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO(OAB: 35127/BA)
ADVOGADO	MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS(OAB: 27448/BA)
RECORRIDO	WILSON SONS SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO LA GATTA MARTINS(OAB: 14289/ES)
ADVOGADO	ANDERSON RIBEIRO DE LIMA(OAB: 23110/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO RODRIGUES DE CARVALHO
- WILSON SONS SERVICOS MARITIMOS LTDA

Processo Nº ROT-0000451-52.2021.5.05.0025

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRENTE	RAIMUNDA CAITANO SANTOS
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	RAIMUNDA CAITANO SANTOS
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- RAIMUNDA CAITANO SANTOS

Processo Nº AIAP-0000460-75.2021.5.05.0037

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
AGRAVADO	JEANE DE JESUS
ADVOGADO	BRUNO FREITAS FAICAL(OAB: 34133/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANE DE JESUS
- OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº RORSum-0000462-68.2023.5.05.0039

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	GILMAR AUGUSTO NERI JUNIOR

ADVOGADO	ROBERTA OLIVEIRA PEDROSA(OAB: 48839/GO)
RECORRIDO	BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
- GILMAR AUGUSTO NERI JUNIOR

Processo Nº AP-0000469-52.2011.5.05.0016

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)
AGRAVADO	JOAO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
AGRAVADO	JOSE ALEXANDRE NEPOMUCENO NETO
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
AGRAVADO	JOSE ARIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS MOREIRA BRITO
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
- JOAO BORGES DOS SANTOS
- JOSE ALEXANDRE NEPOMUCENO NETO
- JOSE ARIVALDO DOS SANTOS
- LUIZ CARLOS MOREIRA BRITO

Processo Nº ROT-0000473-56.2020.5.05.0022

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	AELSON ROSARIO DOS ANJOS
ADVOGADO	JEAN CARLOS DE MOURA SANTOS(OAB: 63582/BA)
ADVOGADO	MARCELO ANTONIO ALVARES SILVA(OAB: 22544/BA)
ADVOGADO	EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 28882/BA)
RECORRENTE	DIMEL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANTÔNIO CESAR PEREIRA JOAU E SILVA(OAB: 9332/BA)
RECORRENTE	VIACAO JAUA LTDA
ADVOGADO	DIOGO GOMES QUADROS(OAB: 51415/BA)
ADVOGADO	ANTÔNIO CESAR PEREIRA JOAU E SILVA(OAB: 9332/BA)
ADVOGADO	GLORIA MARIA GUIMARAES LESSA(OAB: 51458/BA)
RECORRENTE	VIACAO REGIONAL S/A
ADVOGADO	DIOGO GOMES QUADROS(OAB: 51415/BA)
ADVOGADO	ANTÔNIO CESAR PEREIRA JOAU E SILVA(OAB: 9332/BA)
ADVOGADO	GLORIA MARIA GUIMARAES LESSA(OAB: 51458/BA)
RECORRIDO	AELSON ROSARIO DOS ANJOS
ADVOGADO	JEAN CARLOS DE MOURA SANTOS(OAB: 63582/BA)
ADVOGADO	MARCELO ANTONIO ALVARES SILVA(OAB: 22544/BA)
ADVOGADO	EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 28882/BA)
RECORRIDO	DIMEL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANTÔNIO CESAR PEREIRA JOAU E SILVA(OAB: 9332/BA)
RECORRIDO	VIACAO JAUA LTDA
ADVOGADO	ANTÔNIO CESAR PEREIRA JOAU E SILVA(OAB: 9332/BA)
ADVOGADO	DIOGO GOMES QUADROS(OAB: 51415/BA)
ADVOGADO	GLORIA MARIA GUIMARAES LESSA(OAB: 51458/BA)
RECORRIDO	VIACAO REGIONAL S/A
ADVOGADO	ANTÔNIO CESAR PEREIRA JOAU E SILVA(OAB: 9332/BA)
ADVOGADO	DIOGO GOMES QUADROS(OAB: 51415/BA)
ADVOGADO	GLORIA MARIA GUIMARAES LESSA(OAB: 51458/BA)
RECORRIDO	VIACAO SOL DE ABRANTES LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA LAGO(OAB: 30493/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AELSON ROSARIO DOS ANJOS
- DIMEL EMPREENDIMENTOS LTDA
- VIACAO JAUA LTDA
- VIACAO REGIONAL S/A
- VIACAO SOL DE ABRANTES LTDA

Processo Nº ROT-0000527-36.2022.5.05.0027

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ALISSON RODRIGO SANTOS BARRETO
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
RECORRENTE	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)
RECORRIDO	ALISSON RODRIGO SANTOS BARRETO
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
RECORRIDO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON RODRIGO SANTOS BARRETO
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

Processo Nº RORSum-0000561-17.2021.5.05.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECORRIDO	JOSE CARLOS QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO MOREIRA MEIRA(OAB: 29378/BA)
ADVOGADO	ANTONY DE TEIVE E ARGOLO(OAB: 14988/BA)
RECORRIDO	REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA RIBAS GONDIM DE HOLANDA RIOS(OAB: 40795/BA)
ADVOGADO	EDUARDO MASCARENHAS BRITTO(OAB: 21340/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS QUEIROZ DOS SANTOS
- REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A
- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-0000575-13.2021.5.05.0194

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
RECORRIDO	MARYANE PINTO SOUZA
ADVOGADO	JOSELITO DOREA LIMEIRA JUNIOR(OAB: 37892/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA
RECORRIDO	VITARECOOP VIDA E SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE
ADVOGADO	KARL SCHLEU NETO(OAB: 22747/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARYANE PINTO SOUZA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA
- REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO
- VITARECOOP VIDA E SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE

Processo Nº ROT-0000624-33.2022.5.05.0028

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRENTE	LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	BEATRIZ NOVOA MARQUES(OAB: 179044/RJ)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	Monica Almeida de Oliveira(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	Genesio ramos Moreira(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO	LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	BEATRIZ NOVOA MARQUES(OAB: 179044/RJ)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	Monica Almeida de Oliveira(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	Genesio ramos Moreira(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS

Processo Nº AP-0000652-84.2011.5.05.0028

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	LIVIA CARDOSO NERY SANTOS
ADVOGADO	MAYER CHAGAS FLORES(OAB: 22951/BA)
AGRAVADO	BANCO CREDICARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
ADVOGADO	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: 19802/BA)
AGRAVADO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CREDICARD S.A.
- CONTAX S.A.
- LIVIA CARDOSO NERY SANTOS

Processo Nº ROT-0000653-89.2021.5.05.0102

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	LINDACI MARIA DO SACRAMENTO SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA JUNIOR(OAB: 16006/BA)
RECORRENTE	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
ADVOGADO	ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 137226/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BOTTURA MUNHOZ(OAB: 225084/SP)
ADVOGADO	MARCELO FAGA PERCEQUILLO(OAB: 136660/SP)
RECORRIDO	LINDACI MARIA DO SACRAMENTO SANTOS

ADVOGADO	HUMBERTO COSTA JUNIOR(OAB: 16006/BA)
RECORRIDO	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
ADVOGADO	ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 137226/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BOTTURA MUNHOZ(OAB: 225084/SP)
ADVOGADO	MARCELO FAGA PERCEQUILLO(OAB: 136660/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDACI MARIA DO SACRAMENTO SANTOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- ROBERT BOSCH LIMITADA

Processo Nº ROT-0000732-46.2019.5.05.0132

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ALAN BISPO DE ARAUJO
ADVOGADO	RAFAEL COELHO LEAL(OAB: 24700/BA)
ADVOGADO	MARIA AUXILIADORA COELHO SILVA(OAB: 24678/BA)
RECORRENTE	CONCESSIONARIA LITORAL NORTE S/A - CLN
ADVOGADO	GUSTAVO DE GOIS SOUSA(OAB: 35074/BA)
RECORRIDO	ALAN BISPO DE ARAUJO
ADVOGADO	RAFAEL COELHO LEAL(OAB: 24700/BA)
ADVOGADO	MARIA AUXILIADORA COELHO SILVA(OAB: 24678/BA)
RECORRIDO	CONCESSIONARIA LITORAL NORTE S/A - CLN
ADVOGADO	GUSTAVO DE GOIS SOUSA(OAB: 35074/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN BISPO DE ARAUJO
- CONCESSIONARIA LITORAL NORTE S/A - CLN

Processo Nº ROT-0000785-70.2022.5.05.0019

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	JADSON ARAUJO GONCALVES
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 56838/BA)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- JADSON ARAUJO GONCALVES

Processo Nº AP-0000810-79.2021.5.05.0161

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	TARSIS SILVA DE CERQUEIRA(OAB: 24434/BA)
AGRAVADO	JACKSON CESAR DO SOCORRO
ADVOGADO	HENRIQUE MOTA SILVA PEREIRA(OAB: 50461/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON CESAR DO SOCORRO
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Processo Nº AP-0000825-44.2011.5.05.0017

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
AGRAVADO	ANTONIO DE SANTANA
ADVOGADO	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
ADVOGADO	SHEILA SILVA DIAS ALVES(OAB: 23749/BA)
ADVOGADO	ELIEZER SANTANA MATOS(OAB: 23792/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE SANTANA
- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

Processo Nº RORSum-0000853-87.2022.5.05.0611

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	DAIANA SOUSA MOTA OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNA PRUDENCIO DE MENDONCA(OAB: 37163/CE)
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE PRUDENCIO DE MENDONCA(OAB: 24824/CE)
ADVOGADO	GABRIEL BEZERRA FEITOSA(OAB: 37743/CE)
ADVOGADO	TAYNARA LAYSSA LUCENA VIANA(OAB: 37742/CE)
RECORRIDO	BRASIL CASH S.A.
ADVOGADO	KAMILA APARECIDA PAIVA DE MENEZES WHELEHAN(OAB: 325515/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL CASH S.A.
- DAIANA SOUSA MOTA OLIVEIRA

Processo Nº ROT-0000871-16.2019.5.05.0029

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA

RECORRENTE	MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA(OAB: 16924/BA)
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DE MATOS JUNIOR(OAB: 18419/BA)
RECORRENTE	SERGIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECORRIDO	MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA(OAB: 16924/BA)
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DE MATOS JUNIOR(OAB: 18419/BA)
RECORRIDO	SERGIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
- SERGIO ALVES DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000940-63.2019.5.05.0121

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	LEDINALDO SENA SOUZA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685-B/BA)
RECORRENTE	NPE NIPLAN SERVICE LTDA
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
ADVOGADO	RENATA SAMPAIO SUNE SCHAEPPI(OAB: 22400/BA)
RECORRIDO	FOSNOR - FOSFATADOS DO NORTE -NORDESTE S/A
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
RECORRIDO	LEDINALDO SENA SOUZA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685-B/BA)
RECORRIDO	NPE NIPLAN SERVICE LTDA
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
ADVOGADO	RENATA SAMPAIO SUNE SCHAEPPI(OAB: 22400/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOSNOR - FOSFATADOS DO NORTE-NORDESTE S/A
- LEDINALDO SENA SOUZA
- NPE NIPLAN SERVICE LTDA

Processo Nº AP-0000984-40.2015.5.05.0342

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
AGRAVADO	JOICILANIA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO NERY BOAVENTURA JUNIOR(OAB: 1543/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICILANIA FERREIRA SANTOS
- OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-0000993-78.2021.5.05.0281

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
RECORRIDO	GILMAR CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA(OAB: 33653/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- GILMAR CARDOSO DE OLIVEIRA

Processo Nº ROT-0001106-43.2021.5.05.0342

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB
ADVOGADO	JANAINA CAMPOS DIAS COELHO(OAB: 42099/BA)
RECORRENTE	DEBERVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PERSEU MELLO DE SA CRUZ(OAB: 32627/PE)
RECORRENTE	LINCONS LOCACAO DE MAO DE OBRA EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	DIOGO CEZAR REIS AMADOR(OAB: 31216/BA)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB
RECORRIDO	DEBERVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PERSEU MELLO DE SA CRUZ(OAB: 32627/PE)
RECORRIDO	LINCONS LOCACAO DE MAO DE OBRA EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	DIOGO CEZAR REIS AMADOR(OAB: 31216/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB
- DEBERVAN FERREIRA DA SILVA
- LINCONS LOCACAO DE MAO DE OBRA EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AP-0093600-76.2000.5.05.0401

Complemento	Processo Eletrônico - PJE

Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	ANNA RITA MALANDRA
ADVOGADO	NEIVALDO MOREIRA MAGALHAES(OAB: 8876/BA)
AGRAVADO	MARIA ANGELINA GAMA DE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SILVA(OAB: 10398/BA)
AGRAVADO	MARINEIDE GAMA DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SILVA(OAB: 10398/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA RITA MALANDRA
- MARIA ANGELINA GAMA DE CARVALHO DA SILVA
- MARINEIDE GAMA DE CARVALHO SANTOS

Processo Nº AP-0327300-80.1991.5.05.0011

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	GILVA DA SILVA BELO
ADVOGADO	MARIANA DE QUEIROZ BRAGA PEREIRA(OAB: 8445/BA)
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE SALVADOR
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRAB. EM EDUCACAO DAS REDES PUBL. ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRE-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MEDIO DO EST DA BAHIA/APLB SINDICATO
ADVOGADO	Monica Almeida de Oliveira(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
ADVOGADO	Genesio ramos Moreira(OAB: 9853/BA)
AGRAVADO	GILVA DA SILVA BELO
ADVOGADO	MARIANA DE QUEIROZ BRAGA PEREIRA(OAB: 8445/BA)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB. EM EDUCACAO DAS REDES PUBL. ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRE-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MEDIO DO EST DA BAHIA/APLB SINDICATO
ADVOGADO	Monica Almeida de Oliveira(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
ADVOGADO	Genesio ramos Moreira(OAB: 9853/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVA DA SILVA BELO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SALVADOR
- SINDICATO DOS TRAB. EM EDUCACAO DAS REDES PUBL. ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRE-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MEDIO DO EST DA BAHIA/APLB SINDICATO

.

Pauta de Julgamento

Pauta da 12ª Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da Segunda Turma.

Data e horário de início da sessão VIRTUAL: 02.05.2024 (quinta-feira) às 09:00.

Data e horário de encerramento da sessão VIRTUAL: 10.05.2024 (sexta-feira) às 09:00.

Data e horário de início da sessão PRESENCIAL: a ser definido.

OBS 1.: Os processos não julgados na sessão virtual em razão de inscrição para sustentação oral ou pedido de vista por qualquer dos integrantes do Colegiado ou por ele destacados; bem como destacados por membro do Ministério Público do Trabalho serão ADIADOS para a sessão presencial, com data a ser designada.

OBS 2.: No caso de processos retirados de pauta, bem como os que tiveram o julgamento suspenso e retornarem à pauta em sessão virtual, as partes que tenham interesse em sustentar oralmente deverão realizar nova inscrição para sustentação oral.

OBS. 3: As inscrições para sustentação oral dos processos desta pauta deverão ser feitas pelo Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, www.trt5.jus.br/sustentacao-oral, ATÉ 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior ao início da sessão virtual. Telefone para contato: (71) 3319-7616.

Processo Nº ROT-0000205-30.2015.5.05.0037

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
Revisor	LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
RECORRENTE	ELIANA CORREIA DAS VIRGENS SOARES
ADVOGADO	Antonio Alberto de Lima Linheiro(OAB: 12392/BA)
ADVOGADO	LUCIANO FREIRE DE CARVALHO MATOS(OAB: 17483/BA)
ADVOGADO	ADRIANA MARIA LESSA CICERO RIBEIRO(OAB: 13931/BA)
ADVOGADO	CAMILLA DE MOURA CICERO SANTOS(OAB: 28336/BA)
RECORRIDO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
- ELIANA CORREIA DAS VIRGENS SOARES

Processo Nº ROT-0000464-57.2017.5.05.0036

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
Revisor	LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
RECORRENTE	ESTADO DA BAHIA
RECORRENTE	ROSALIA FERREIRA MACHADO GALVAO
ADVOGADO	EDUARDO CUNHA ROCHA(OAB: 8086/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	ROSALIA FERREIRA MACHADO GALVAO
ADVOGADO	EDUARDO CUNHA ROCHA(OAB: 8086/BA)
TESTEMUNHA	JOSE ANTONIO MONTEIRO LOPES
TESTEMUNHA	MARIA SIRLENA TEIXEIRA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DA BAHIA
- JOSE ANTONIO MONTEIRO LOPES
- MARIA SIRLENA TEIXEIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- ROSALIA FERREIRA MACHADO GALVAO

Processo Nº AP-0000484-02.2013.5.05.0032

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
Revisor	LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
AGRAVANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGRAVADO	ROGERIO GORDILHO TAVARES
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	MANOELA COSTA GONCALVES(OAB: 34780/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- ROGERIO GORDILHO TAVARES

Processo Nº AP-0000559-25.2010.5.05.0621

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
Revisor	LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA(OAB: 106263/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS DA SILVA(OAB: 5077/BA)
ADVOGADO	Arnon Nonato Marques(OAB: 5081/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO

Processo Nº AP-0000621-65.2018.5.05.0401

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
Revisor	LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
AGRAVANTE	KELVIN LOPES SANTANA
ADVOGADO	RAPHAEL LUIZ GUIMARAES MATOS SOBRINHO(OAB: 24176/BA)
AGRAVANTE	VANDA LOPES
ADVOGADO	RAPHAEL LUIZ GUIMARAES MATOS SOBRINHO(OAB: 24176/BA)
AGRAVADO	RENE SANTOS SOUSA
ADVOGADO	TASSIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA SAPUCAIA(OAB: 45639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELVIN LOPES SANTANA
- RENE SANTOS SOUSA
- VANDA LOPES

Processo Nº AP-0000649-83.2016.5.05.0019

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
Revisor	LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
AGRAVADO	JACI SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA(OAB: 13731/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- JACI SANTOS DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-0000779-40.2017.5.05.0342

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
Revisor	LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
AGRAVANTE	Fundação Nacional de Saúde
AGRAVADO	SELIA GONCALVES TORRES
ADVOGADO	FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES(OAB: 46298/BA)
ADVOGADO	GILPETRON DOURADO DE MORAES(OAB: 15204/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- Fundação Nacional de Saúde
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SELIA GONCALVES TORRES

Processo Nº ROT-0001183-75.2017.5.05.0024

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
Revisor	LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
RECORRENTE	ESTADO DA BAHIA
RECORRENTE	FERNANDO SANTOS DIAS
ADVOGADO	EDUARDO CUNHA ROCHA(OAB: 8086/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	FERNANDO SANTOS DIAS
ADVOGADO	EDUARDO CUNHA ROCHA(OAB: 8086/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DA BAHIA
- FERNANDO SANTOS DIAS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

.

Pauta de Julgamento

Pauta da 12ª Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da Segunda Turma.

Data e horário de início da sessão VIRTUAL: 02.05.2024 (quinta-feira) às 09:00.
Data e horário de encerramento da sessão VIRTUAL: 10.05.2024 (sexta-feira) às 09:00.
Data e horário de início da sessão PRESENCIAL: a ser definido.
OBS 1.: Os processos não julgados na sessão virtual em razão de inscrição para sustentação oral ou pedido de vista por qualquer dos integrantes do Colegiado ou por ele destacados; bem como destacados por membro do Ministério Público do Trabalho serão ADIADOS para a sessão presencial, com data a ser designada.
OBS 2.: No caso de processos retirados de pauta, bem como os que tiveram o julgamento suspenso e retornarem à pauta em sessão virtual, as partes que tenham interesse em sustentar oralmente deverão realizar nova inscrição para sustentação oral.
OBS. 3: As inscrições para sustentação oral dos processos desta pauta deverão ser feitas pelo Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, www.trt5.jus.br/sustentacao-oral, ATÉ 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior ao início da sessão virtual. Telefone para contato: (71) 3319-7616.

Processo Nº ROT-0000208-41.2022.5.05.0133

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ANTONIO SALES FILHO
ADVOGADO	Monica Almeida de Oliveira(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	BEATRIZ NOVOA MARQUES(OAB: 179044/RJ)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	Genesio ramos Moreira(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
RECORRENTE	PARANAPANEMA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECORRIDO	ANTONIO SALES FILHO
ADVOGADO	Monica Almeida de Oliveira(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	BEATRIZ NOVOA MARQUES(OAB: 179044/RJ)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	Genesio ramos Moreira(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
RECORRIDO	PARANAPANEMA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SALES FILHO
- PARANAPANEMA S/A

Processo Nº ROT-0000304-77.2023.5.05.0341

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ROZALIA CARDOSO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	GLAUBER GONCALVES DA SILVA(OAB: 50014/BA)
ADVOGADO	LUCIANA RIVERA TERRA NOVA DA SILVA(OAB: 20249/BA)
ADVOGADO	EVERALDO GONCALVES DA SILVA(OAB: 1018-A/BA)
ADVOGADO	SHEYLA GRACIELLE GONCALVES DA SILVA(OAB: 29978/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- ROZALIA CARDOSO DA SILVA FERREIRA

Processo Nº ROT-0000501-35.2021.5.05.0201

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MARIZETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE IBIQUERA
ADVOGADO	FILIPPE MOURA COSTA OLIVEIRA(OAB: 35148/BA)
RECORRENTE	UNIBRASIL SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE
ADVOGADO	CAINA MATOS CUNHA(OAB: 42575/BA)
ADVOGADO	DIEGO NEVES VASCONCELOS DE OLIVEIRA(OAB: 32663/BA)
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)
RECORRIDO	MARIZETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE IBIQUERA
ADVOGADO	FILIPPE MOURA COSTA OLIVEIRA(OAB: 35148/BA)
RECORRIDO	UNIBRASIL SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE
ADVOGADO	CAINA MATOS CUNHA(OAB: 42575/BA)
ADVOGADO	MAIARA SANTOS GOMES(OAB: 43699/BA)
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZETE PEREIRA DA SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE IBIQUERA
- UNIBRASIL SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE

Processo Nº AP-0101500-41.2000.5.05.0521

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	Renerio Rossi (Espólio De)
ADVOGADO	TARSO OLIVEIRA SOARES(OAB: 15385/BA)
ADVOGADO	SILVANY SILVEIRA SANTOS(OAB: 8664/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- Renerio Rossi (Espólio De)
- UNIÃO FEDERAL (PGF)

.

Pauta de Julgamento

Pauta da 12ª Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da Segunda Turma.

Data e horário de início da sessão VIRTUAL: 02.05.2024 (quinta-feira) às 09:00.

Data e horário de encerramento da sessão VIRTUAL: 10.05.2024 (sexta-feira) às 09:00.

Data e horário de início da sessão PRESENCIAL: a ser definido.

OBS 1.: Os processos não julgados na sessão virtual em razão de inscrição para sustentação oral ou pedido de vista por qualquer dos integrantes do Colegiado ou por ele destacados; bem como destacados por membro do Ministério Público do Trabalho serão ADIADOS para a sessão presencial, com data a ser designada.

OBS 2.: No caso de processos retirados de pauta, bem como os que tiveram o julgamento suspenso e retornarem à pauta em sessão virtual, as partes que tenham interesse em sustentar oralmente deverão realizar nova inscrição para sustentação oral.

OBS. 3: As inscrições para sustentação oral dos processos desta pauta deverão ser feitas pelo Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, www.trt5.jus.br/sustentacao-oral, ATÉ 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior ao início da sessão virtual.

Telefone para contato: (71) 3319-7616.

Processo Nº ROT-0000004-28.2021.5.05.0037

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MARIA CHARLENE FERREIRA DE ARAGAO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO(OAB: 29029/BA)
ADVOGADO	TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA(OAB: 30723/BA)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	HERMANN JOSE STABEN GOMES(OAB: 11969/BA)
ADVOGADO	LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO(OAB: 2814/SE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- MARIA CHARLENE FERREIRA DE ARAGAO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-0000042-52.2023.5.05.0463

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MARIANE MERCES GALLY
ADVOGADO	GEOVANO CRUZ SANTOS(OAB: 63612/BA)
RECORRENTE	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECORRIDO	MARIANE MERCES GALLY
ADVOGADO	GEOVANO CRUZ SANTOS(OAB: 63612/BA)
RECORRIDO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANE MERCES GALLY
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

Processo Nº ROT-0000044-51.2023.5.05.0033

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CHRISTIANNE MARY BAPTISTA VASCONCELLOS HEREDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TIAGO MELO GONCALVES(OAB: 57158/BA)
RECORRIDO	LOUREIRO MAIOR TREINAMENTOS LTDA
ADVOGADO	RAMON GONCALVES DANTAS(OAB: 21499/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIANNE MARY BAPTISTA VASCONCELLOS HEREDA DE OLIVEIRA
- LOUREIRO MAIOR TREINAMENTOS LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-0000052-86.2022.5.05.0025

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BRUNO DO ESPIRITO SANTO OLIVA
ADVOGADO	VICTOR SILVA ALMEIDA(OAB: 53213/BA)
RECORRIDO	MATEUS CALDAS AQUINO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	WASHINGTON ANDRADE DO ESPIRITO SANTO(OAB: 37689/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DO ESPIRITO SANTO OLIVA
- MATEUS CALDAS AQUINO DO ESPIRITO SANTO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-0000105-41.2022.5.05.0551

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	RODRIGO FERNANDES CUNHA MORAES
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	BANCO AGIBANK S.A
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RECORRIDO	PROMIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO AGIBANK S.A
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PROMIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA
- RODRIGO FERNANDES CUNHA MORAES

Processo Nº AIAP-0000144-33.2023.5.05.0024

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CLINICAS ERASMO NETO, ATENCAO A SAUDE E EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	André Silva Leahy(OAB: 11206/BA)
ADVOGADO	FABIO FREIRE DE CARVALHO MATOS(OAB: 14194/BA)
AGRAVADO	ALINE PATRICIA NOGUEIRA BITTENCOURT BARRETO
ADVOGADO	ADRIANE SHIRLEY NOGUEIRA AZEVEDO(OAB: 75509/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE PATRICIA NOGUEIRA BITTENCOURT BARRETO
- CLINICAS ERASMO NETO, ATENCAO A SAUDE E EDUCACAO LTDA

Processo Nº AP-0000176-53.2014.5.05.0024

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CARLA CABUS NERI
ADVOGADO	JEAN TARCIO ALVES FRANCHI(OAB: 16835/BA)
AGRAVANTE	ISABELE PINHEIRO CABUS
ADVOGADO	JEAN TARCIO ALVES FRANCHI(OAB: 16835/BA)
AGRAVADO	AVANCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA
ADVOGADO	RENATO CINCURA DE SOUZA DANTAS(OAB: 9963/BA)
AGRAVADO	JAILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
AGRAVADO	MC INSTALACOES TELEFONICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATO CINCURA DE SOUZA DANTAS(OAB: 9963/BA)
AGRAVADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA
- CARLA CABUS NERI
- ISABELE PINHEIRO CABUS
- JAILSON FERREIRA DOS SANTOS
- MC INSTALACOES TELEFONICAS LTDA - EPP
- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº RORSum-0000176-35.2023.5.05.0122

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MONTKALL MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	HERMANO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 31575/BA)
RECORRIDO	MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685-B/BA)
RECORRIDO	PROQUIGEL QUIMICA S/A
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO(OAB: 16911/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO DA SILVA
- MONTKALL MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
- PROQUIGEL QUIMICA S/A

Processo Nº AP-0000186-56.2020.5.05.0196

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	GILMAR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	ODEJANE LIMA FRANCO(OAB: 16345/BA)
AGRAVADO	LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CINTIA GERALDA DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 98931/MG)
ADVOGADO	DIOGO DURAU SARTORI(OAB: 172409/MG)
ADVOGADO	DEBORA LUIZA MAIA ALVARENGA(OAB: 134390/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR DOS SANTOS SOUZA
- LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA

Processo Nº ROT-0000235-20.2022.5.05.0102

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

RECORRENTE	VANDERLEI LOPES
ADVOGADO	MARCIA COSTA RIBEIRO(OAB: 24845/BA)
RECORRIDO	JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	ELADIO LASSERRE(OAB: 15906/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
- VANDERLEI LOPES

Processo Nº ROT-0000286-75.2023.5.05.0561

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CLUB MED BRASIL S/A
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECORRIDO	WANDERSON SILVA DA COSTA
ADVOGADO	PRISCILLA MAGDA FARIA LIMA(OAB: 17985/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUB MED BRASIL S/A
- WANDERSON SILVA DA COSTA

Processo Nº ROT-0000287-77.2022.5.05.0017

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	SEIKOMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA(OAB: 15358/BA)
RECORRENTE	UBIRAJARA SILVA SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	DENISE PITHON TEIXEIRA CARNEIRO CARVALHO(OAB: 9490/BA)
RECORRIDO	SEIKOMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA(OAB: 15358/BA)
RECORRIDO	UBIRAJARA SILVA SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	DENISE PITHON TEIXEIRA CARNEIRO CARVALHO(OAB: 9490/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEIKOMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
- UBIRAJARA SILVA SOUZA JUNIOR

Processo Nº ROT-0000339-36.2021.5.05.0461

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	NATHALIA CALDAS FONTES(OAB: 30461/BA)
RECORRIDO	THALIS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS MIGUEL SILVA RIELLA COSTA(OAB: 18000/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DA BAHIA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
- THALIS BISPO DOS SANTOS

Processo Nº RORSum-0000371-77.2023.5.05.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	LUIS HENRIQUE LIMA DE ARAGAO
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 79812/BA)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 79742/BA)
RECORRIDO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE LIMA DE ARAGAO
- MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.

Processo Nº AP-0000376-81.2023.5.05.0012

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	REIS ATACADO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	THAIS DE CARVALHO SOARES(OAB: 48076/BA)
ADVOGADO	VITOR HUGO SANTOS MENESES SOUSA(OAB: 71201/BA)
ADVOGADO	RICARDO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 35251/BA)
AGRAVADO	VALTER BATISTA ALVES
ADVOGADO	YGOR ROGER COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 41014/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REIS ATACADO DE ALIMENTOS LTDA
- VALTER BATISTA ALVES

Processo Nº ROT-0000413-68.2020.5.05.0221

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CLEDSON XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	BRASERV PETROLEO LTDA
ADVOGADO	GEDILSON PONTES DE MELO(OAB: 63613/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASERV PETROLEO LTDA
- CLEDSON XAVIER DE ALMEIDA

Processo Nº RORSum-0000437-22.2022.5.05.0611

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
ADVOGADO	WENDEL SANTOS SILVEIRA(OAB: 37059/BA)
RECORRIDO	NEILA PEREIRA SOUZA
ADVOGADO	NAJLA MOANA PEREIRA SOUZA(OAB: 61739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
- NEILA PEREIRA SOUZA

Processo Nº RORSum-0000440-93.2023.5.05.0561

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ELVIS SILVA COUTINHO
ADVOGADO	DEYSE CARVALHO DE MORAIS(OAB: 73433/BA)
ADVOGADO	NAIARA SALES CARDOSO(OAB: 73673/BA)
ADVOGADO	ELTON JOSE FALCAO DE SOUZA(OAB: 73353/BA)
RECORRIDO	DAMIAO DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIA LIMA POLVORA(OAB: 65661/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO DIAS OLIVEIRA
- ELVIS SILVA COUTINHO

Processo Nº ROT-0000462-78.2020.5.05.0005

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
ADVOGADO	MARIA ALDINA PLAZZI MASCARENHAS(OAB: 36554/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECORRIDO	EDUARDO LOPES DE JESUS
ADVOGADO	RAFAEL TRINDADE DE JESUS(OAB: 49917/BA)
RECORRIDO	TRANSVALENTE LOGISTICA LIMITADA
ADVOGADO	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)
ADVOGADO	BRAULIO FERREIRA DUTRA(OAB: 152124/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- EDUARDO LOPES DE JESUS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- TRANSVALENTE LOGISTICA LIMITADA

Processo Nº ROT-0000494-30.2019.5.05.0034

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	KAMILLA SILVA CALDAS SANTOS(OAB: 25221/BA)
RECORRIDO	CLOVIS CARVALHO ROCHA FILHO
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS CARVALHO ROCHA FILHO
- GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA

Processo Nº ROT-0000511-17.2020.5.05.0039

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	DOUGLAS SENA FERREIRA DIAS
ADVOGADO	MAIRA NATACHA DE ARAUJO SANTANA(OAB: 40310/BA)
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECORRENTE	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	ANA CAROLINE SOUZA DOS SANTOS(OAB: 49164/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
RECORRIDO	DOUGLAS SENA FERREIRA DIAS
ADVOGADO	MAIRA NATACHA DE ARAUJO SANTANA(OAB: 40310/BA)
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECORRIDO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	ANA CAROLINE SOUZA DOS SANTOS(OAB: 49164/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS SENA FERREIRA DIAS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- NORSA REFRIGERANTES S.A

Processo Nº ROT-0000512-46.2022.5.05.0131

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECORRIDO	BRASKEM S/A
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)

CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASKEM S/A
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIÃO FEDERAL (AGU)

Processo Nº AP-0000524-04.2018.5.05.0195

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	ALEX MARINHO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO	DIEGO BRUNO DE SOUZA PIRES(OAB: 33779/BA)
AGRAVADO	MC REVENDEDORA DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOS LTDA - ME
ADVOGADO	CAMILA CERQUEIRA TRABUCO(OAB: 59105/BA)
AGRAVADO	MOTO CLUBE LTDA
ADVOGADO	CAMILA CERQUEIRA TRABUCO(OAB: 59105/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX MARINHO DO NASCIMENTO PEREIRA
- MC REVENDEDORA DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOS LTDA - ME
- MOTO CLUBE LTDA

Processo Nº ROT-0000524-05.2018.5.05.0033

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	RENATO GERALDO EVANGELISTA SALLES JUNIOR
ADVOGADO	LUCAS ANDRADE KREJCI(OAB: 24002/BA)
RECORRIDO	CAELIS EDUCACIONAL LTDA - EPP
RECORRIDO	FACULDADE SANTO ANTONIO DE FEIRA DE SANTANA
RECORRIDO	FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE ITABUNA
RECORRIDO	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA
RECORRIDO	SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANCADOS DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	ROSE RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 50781/BA)
RECORRIDO	SEEQ-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE QUEIMADAS LTDA
RECORRIDO	SESTAS - SOCIEDADE DE ESTUDOS SAO TOMAZ DE AQUINO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAELIS EDUCACIONAL LTDA - EPP
- FACULDADE SANTO ANTONIO DE FEIRA DE SANTANA
- FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE ITABUNA
- RENATO GERALDO EVANGELISTA SALLES JUNIOR
- SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA
- SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANCADOS DA BAHIA LTDA
- SEEQ-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE QUEIMADAS LTDA
- SESTAS - SOCIEDADE DE ESTUDOS SAO TOMAZ DE AQUINO

Processo Nº RORSum-0000524-05.2022.5.05.0311

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	LA FRANCE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL MUNIZ CAMPOS(OAB: 36457/BA)
RECORRIDO	RAFAEL FERREIRA SILVA
ADVOGADO	CARLOS GABRIEL DE CARVALHO LACERDA(OAB: 29069/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LA FRANCE VEICULOS LTDA
- RAFAEL FERREIRA SILVA

Processo Nº ROT-0000525-72.2022.5.05.0025

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECORRIDO	GABRIELA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO(OAB: 40714/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- GABRIELA DE JESUS PEREIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº RORSum-0000543-65.2022.5.05.0002

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
RECORRENTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
RECORRIDO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
RECORRIDO	MARCIO FRANCA DE JESUS
ADVOGADO	CLEFIA SANTOS DA SILVA(OAB: 46771/BA)
RECORRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
- MARCIO FRANCA DE JESUS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Processo Nº ROT-0000581-86.2019.5.05.0033

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DE MATOS JUNIOR(OAB: 18419/BA)
ADVOGADO	BRUNO SOUZA RAMOS(OAB: 28169/BA)
ADVOGADO	CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA(OAB: 16924/BA)
RECORRIDO	JOAQUIM CONCEICAO HENRIQUE
ADVOGADO	EDGARD PALMEIRA PATTAS(OAB: 34408/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM CONCEICAO HENRIQUE
- MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-0000594-34.2022.5.05.0016

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MANPOWER STAFFING LTDA.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRIDO	KATIA NOBLAT CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO(OAB: 28150/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA NOBLAT CONCEICAO SILVA
- MANPOWER STAFFING LTDA.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº RORSum-0000598-04.2023.5.05.0221

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	EVANDRO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	LARAH CAROLINA CAVALCANTE LIMA SILVA(OAB: 72761/BA)
RECORRIDO	CITRICULTURA MARATA LTDA
ADVOGADO	JOAO NASCIMENTO MENEZES(OAB: 170-B/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITRICULTURA MARATA LTDA
- EVANDRO OLIVEIRA DE SOUZA

Processo Nº ROT-0000616-83.2021.5.05.0192

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	GEORGE OTTO CASAES XAVIER
ADVOGADO	FABIANO VILAS BOAS GOMES(OAB: 22982/BA)
ADVOGADO	MARCELO VILAS BOAS GOMES(OAB: 15275/BA)
RECORRIDO	VIP ENCOMENDAS EXPRESSAS TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	MANOEL FALCONERY RIOS JUNIOR(OAB: 22722/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGE OTTO CASAES XAVIER
- VIP ENCOMENDAS EXPRESSAS TRANSPORTES EIRELI

Processo Nº ROT-0000616-62.2022.5.05.0511

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	VINICIUS TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO	JEFFERSON FABIO SOARES GAMA(OAB: 63307/BA)
RECORRIDO	STAR BIKE COMERCIO E SERVICO LTDA
ADVOGADO	LETICYA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 206414/MG)
ADVOGADO	HELBERTY VINICIOS COELHO(OAB: 131500/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- STAR BIKE COMERCIO E SERVICO LTDA
- VINICIUS TEIXEIRA ALVES

Processo Nº RORSum-0000631-15.2022.5.05.0581

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
ADVOGADO	MARCELO ARAUJO SANTOS(OAB: 8553/PA)
RECORRENTE	JOSEMIR DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA(OAB: 30267/BA)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
RECORRIDO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
ADVOGADO	MARCELO ARAUJO SANTOS(OAB: 8553/PA)
RECORRIDO	JOSEMIR DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA(OAB: 30267/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- JOSEMIR DE OLIVEIRA NUNES

Processo Nº ROT-0000648-77.2021.5.05.0131

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECORRENTE	SHIRLEI BOMFIM DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	MANOELA DOS SANTOS SILVA(OAB: 381648/SP)
RECORRIDO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECORRIDO	SHIRLEI BOMFIM DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	MANOELA DOS SANTOS SILVA(OAB: 381648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
- SHIRLEI BOMFIM DE SOUZA

Processo Nº ROT-0000659-30.2021.5.05.0221

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUDMILLA SANTANA REIS(OAB: 24681/BA)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 26013/BA)
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECORRIDO	ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUDMILLA SANTANA REIS(OAB: 24681/BA)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 26013/BA)
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
RECORRIDO	LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADEILSON AMANCIO DOS SANTOS(OAB: 8504/BA)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
- LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Processo Nº ROT-0000666-21.2022.5.05.0016

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ROSENEI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
RECORRIDO	BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
RECORRIDO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
RECORRIDO	ODM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
RECORRIDO	TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
RECORRIDO	VIACAO RIO VERDE S/A
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
- CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- ODM TRANSPORTES LTDA
- ROSENEI ALVES DOS SANTOS
- TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
- VIACAO RIO VERDE S/A

Processo Nº ROT-0000668-37.2021.5.05.0012

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MARCELO COSTA CARDOSO

ADVOGADO	PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: 68785/BA)
RECORRENTE	MARCELO COSTA CARDOSO
ADVOGADO	PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: 68785/BA)
RECORRIDO	NEY RIBEIRO CERQUEIRA
ADVOGADO	AMANDA NAVARRO SOUTO CARRACEDO(OAB: 18158/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA NAVARRO SOUTO VIEIRA(OAB: 19369/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO COSTA CARDOSO
- NEY RIBEIRO CERQUEIRA

Processo Nº RORSum-0000698-20.2023.5.05.0039

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	JARBAS SILVA SAMPAIO
ADVOGADO	Daniel Vencimento dos Santos(OAB: 27059/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
- JARBAS SILVA SAMPAIO

Processo Nº AP-0000719-75.2022.5.05.0024

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	NIRLEY MENDES MACHADO
ADVOGADO	IVAN LUIS LIRA DE SANTANA(OAB: 52056/BA)
AGRAVADO	DANIEL COIMBRA DA ENCARNACAO
ADVOGADO	MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 23939/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL COIMBRA DA ENCARNACAO
- NIRLEY MENDES MACHADO

Processo Nº ROT-0000740-40.2021.5.05.0621

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ITAMBE
RECORRENTE	SONIA MOREIRA CARINHANHA
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ITAMBE
RECORRIDO	SONIA MOREIRA CARINHANHA
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE ITAMBE
- SONIA MOREIRA CARINHANHA

Processo Nº RORSum-0000741-35.2023.5.05.0013

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CONSORCIO MENGAF
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
ADVOGADO	FABIO RIBEIRO LIMA(OAB: 366336/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
RECORRIDO	ALESSANDRO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	MARCUS FLAVIO DE OLIVEIRA SILVA MELO(OAB: 56375/BA)
RECORRIDO	CONSORCIO MENGAF
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
ADVOGADO	FABIO RIBEIRO LIMA(OAB: 366336/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO DE OLIVEIRA SANTOS
- CONSORCIO MENGAF
- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Processo Nº ROT-0000747-41.2021.5.05.0133

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	FABIANO BARRETO COSTA
ADVOGADO	MILENA SINALLI DOS REIS GONCALVES(OAB: 34942/BA)
RECORRIDO	NORPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	VICTOR CARDOSO PEREIRA(OAB: 30664/BA)
ADVOGADO	ANDERLEA LEMOS SILVA(OAB: 27723/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO BARRETO COSTA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- NORPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA

Processo Nº ROT-0000758-29.2022.5.05.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	AURELIO ALVES SILVA
ADVOGADO	Marcos Eduardo Pinto Bomfim(OAB: 15033/BA)

ADVOGADO	MARIA EMILIA NAJAR VASCONCELOS(OAB: 9810/BA)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NAJAR(OAB: 36229/BA)
ADVOGADO	MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO(OAB: 12388/BA)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NAJAR(OAB: 7832/BA)
RECORRIDO	PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AURELIO ALVES SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Processo Nº ROT-0000778-81.2021.5.05.0191

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA(OAB: 71757/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519-B/BA)
RECORRENTE	JUTAI LAGO DANTAS RANGEL FILHO
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA(OAB: 71757/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519-B/BA)
RECORRIDO	JUTAI LAGO DANTAS RANGEL FILHO
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- JUTAI LAGO DANTAS RANGEL FILHO

Processo Nº AP-0000801-24.2012.5.05.0003

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	DIÓGENES CARLOS SANTANA RIOS(OAB: 26029/BA)
ADVOGADO	ANA RITA DE ALMEIDA(OAB: 129426/MG)
ADVOGADO	JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
AGRAVADO	ADRIELE CAROLINE CAMARA SANTOS
ADVOGADO	REINALDO DE CASTRO GAUDENZI SILVA(OAB: 34855/BA)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO VIEIRA(OAB: 16791/BA)
AGRAVADO	ISABELA DE CARVALHO MARQUES
AGRAVADO	R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	DIÓGENES CARLOS SANTANA RIOS(OAB: 26029/BA)
ADVOGADO	CARINA DE AZEVEDO POTTES(OAB: 28592/BA)
ADVOGADO	CYNTHIA MARIA TAVARES FALCAO(OAB: 12589/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELE CAROLINE CAMARA SANTOS
- ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA
- ISABELA DE CARVALHO MARQUES
- R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Processo Nº ROT-0000838-55.2022.5.05.0341

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	GILBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO	PAULO EDUARDO RODRIGUES DOS PASSOS(OAB: 396836/SP)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	LLCP ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI
ADVOGADO	MARCILIO MENEZES(OAB: 17187/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DA BAHIA
- GILBERTO DA SILVA ALVES
- LLCP ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-0000883-43.2021.5.05.0196

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	L. MARQUEZZO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	GRAZIELLA RIBEIRO MARQUES(OAB: 23365/BA)
ADVOGADO	DORA ANALI DOS SANTOS SANTOS(OAB: 24591/BA)
RECORRIDO	EDMILSON TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	KETLEN D AJUDA RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 69362/BA)
RECORRIDO	R O CONSTRUCOES E PRE-MOLDADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON TEIXEIRA DOS SANTOS
- L. MARQUEZZO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

- R O CONSTRUCOES E PRE-MOLDADOS EIRELI

Processo Nº ROT-0000963-22.2023.5.05.0621

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ITAPETINGA
RECORRIDO	ALINE MORORO PACHECO
ADVOGADO	SUZANNE BARROS SILVA(OAB: 30161/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE MORORO PACHECO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE ITAPETINGA

Processo Nº ROT-0001628-09.2021.5.05.0621

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ITAMBE
RECORRENTE	WALMIR GOMES ALVES
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ITAMBE
RECORRIDO	WALMIR GOMES ALVES
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE ITAMBE
- WALMIR GOMES ALVES

.

Pauta de Julgamento

Pauta da 12ª Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da Segunda Turma.

Data e horário de início da sessão VIRTUAL: 02.05.2024 (quinta-feira) às 09:00.

Data e horário de encerramento da sessão VIRTUAL: 10.05.2024 (sexta-feira) às 09:00.

Data e horário de início da sessão PRESENCIAL: a ser definido.

OBS 1.: Os processos não julgados na sessão virtual em razão de inscrição para sustentação oral ou pedido de vista por qualquer dos integrantes do Colegiado ou por ele destacados; bem como destacados por membro do Ministério Público do Trabalho serão ADIADOS para a sessão presencial, com data a ser designada.

OBS 2.: No caso de processos retirados de pauta, bem como os que tiveram o julgamento suspenso e retornarem à pauta em sessão virtual, as partes que tenham interesse em sustentar oralmente deverão realizar nova inscrição para sustentação oral.

OBS. 3: As inscrições para sustentação oral dos processos desta pauta deverão ser feitas pelo Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, www.trt5.jus.br/sustentacao-oral, ATÉ 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior ao início da sessão virtual. Telefone para contato: (71) 3319-7616.

Processo Nº AP-0000005-39.2013.5.05.0022

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
Revisor	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
AGRAVANTE	SIND EMPREG EMPRESAS DE ASSES PER INF PESQ EST DA BAHIA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
ADVOGADO	MARLETE CARVALHO SAMPAIO(OAB: 9984/BA)
AGRAVADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR
- SIND EMPREG EMPRESAS DE ASSES PER INF PESQ EST DA BAHIA

Processo Nº ROT-0000136-54.2017.5.05.0222

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
Revisor	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	JOAO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	ADRIANA MARTINS BRANDAO FREIRE(OAB: 37267/BA)
ADVOGADO	MIRIAN REGINA DE LACERDA FREIRE(OAB: 12572/BA)
ADVOGADO	ANTONIO ANGELO DE LIMA FREIRE(OAB: 8319/BA)
ADVOGADO	MARIA CRISTIANE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 35261/BA)
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	JOAO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	ADRIANA MARTINS BRANDAO FREIRE(OAB: 37267/BA)
ADVOGADO	MIRIAN REGINA DE LACERDA FREIRE(OAB: 12572/BA)
ADVOGADO	ANTONIO ANGELO DE LIMA FREIRE(OAB: 8319/BA)
ADVOGADO	MARIA CRISTIANE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 35261/BA)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LUCAS COSTA MOREIRA(OAB: 31274/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS DE LIMA
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Processo Nº ROT-0000762-83.2017.5.05.0251

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
Revisor	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	NIXON ARAUJO BRIZOLARA
ADVOGADO	ROBERIO ARAUJO MOTA(OAB: 9191/BA)
RECORRIDO	MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA(OAB: 62785/BA)

ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)
ADVOGADO	PRISCILA VASCONCELOS DE MELLO VIEIRA(OAB: 27278/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A
- NIXON ARAUJO BRIZOLARA

Processo Nº ROT-0000869-87.2016.5.05.0017

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
Revisor	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	WILLAME MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	CINZIA BARRETO DE CARVALHO(OAB: 11614/BA)
RECORRIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE(OAB: 20089/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- WILLAME MARQUES PEREIRA

Processo Nº ROT-0001801-94.2017.5.05.0161

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
Revisor	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	REGINALDO SANTOS DA HORA
ADVOGADO	ADRIANO LEITE PALMEIRA(OAB: 15729/BA)
ADVOGADO	CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR(OAB: 23787/BA)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
- REGINALDO SANTOS DA HORA

Processo Nº ROT-0001838-24.2017.5.05.0161

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
Revisor	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	CARLOS EDUARDO ALVES SANTANA
ADVOGADO	VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM(OAB: 44890/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO ALVES SANTANA
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Processo Nº ROT-0010526-79.2013.5.05.0010

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
Revisor	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	BANCO FIBRA SA
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 52530/BA)
RECORRIDO	LILIAN SANTANA DE JESUS
ADVOGADO	Ivanice Martins da Silva Caon(OAB: 28890/BA)
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO FIBRA SA
- LILIAN SANTANA DE JESUS

.

Pauta de Julgamento

Pauta da 12ª Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da Segunda Turma.

Data e horário de início da sessão VIRTUAL: 02.05.2024 (quinta-feira) às 09:00.

Data e horário de encerramento da sessão VIRTUAL: 10.05.2024 (sexta-feira) às 09:00.

Data e horário de início da sessão PRESENCIAL: a ser definido.

OBS 1.: Os processos não julgados na sessão virtual em razão de inscrição para sustentação oral ou pedido de vista por qualquer dos integrantes do Colegiado ou por ele destacados; bem como destacados por membro do Ministério Público do Trabalho serão ADIADOS para a sessão presencial, com data a ser designada.

OBS 2.: No caso de processos retirados de pauta, bem como os que tiveram o julgamento suspenso e retornarem à pauta em sessão virtual, as partes que tenham interesse em sustentar oralmente deverão realizar nova inscrição para sustentação oral.

OBS. 3: As inscrições para sustentação oral dos processos desta pauta deverão ser feitas pelo Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, www.trt5.jus.br/sustentacao-oral, ATÉ 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior ao início da sessão virtual.

Telefone para contato: (71) 3319-7616.

Processo Nº RORSum-0000053-04.2023.5.05.0133

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CVLB BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
RECORRIDO	NATALIA MARTINS ALVES
ADVOGADO	MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 63706/BA)
ADVOGADO	DARLENE BOMFIM DA SILVA(OAB: 70608/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CVLB BRASIL S.A.
- NATALIA MARTINS ALVES

Processo Nº AP-0000087-94.2020.5.05.0161

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ADRIANA SEIJO DE SA FONSECA GUSMAO(OAB: 20557/BA)
AGRAVADO	ERIVALDO DA SILVA CONCEICAO
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 13050/BA)

ADVOGADO	DANILO MIRANDA RIBEIRO(OAB: 59996/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO DA SILVA CONCEICAO
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Processo Nº AP-0000107-28.2021.5.05.0007

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
AGRAVADO	ANILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	LUIS CARLOS SOUZA SANTOS(OAB: 31234/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANILDO GOMES DA SILVA
- DROGARIA SAO PAULO S.A.

Processo Nº ROT-0000151-77.2023.5.05.0039

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ARTUR CARVALHO COSTA FILHO
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
RECORRIDO	BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
RECORRIDO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
RECORRIDO	ODM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
RECORRIDO	TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
RECORRIDO	VIACAO RIO VERDE S/A
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR CARVALHO COSTA FILHO
- BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
- CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
- ODM TRANSPORTES LTDA
- TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
- VIACAO RIO VERDE S/A

Processo Nº ROT-0000162-21.2023.5.05.0035

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	LUARA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	AMANDA GUIMARAES REIS(OAB: 331211/SP)
RECORRIDO	MARIA LIONETE DAMIAO MOTA
ADVOGADO	JOSE ADAILAN MOTA ARAUJO(OAB: 38609/BA)
RECORRIDO	NEWTON BARTOLOMEU MIRANDA SANTOS
ADVOGADO	JOSE ADAILAN MOTA ARAUJO(OAB: 38609/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUARA DOS SANTOS SANTANA
- MARIA LIONETE DAMIAO MOTA
- NEWTON BARTOLOMEU MIRANDA SANTOS

Processo Nº ROT-0000191-80.2022.5.05.0011

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA(OAB: 150735/RJ)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS(OAB: 111030/RJ)
RECORRENTE	HAROLDO GOMES BANDEIRA
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA(OAB: 150735/RJ)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS(OAB: 111030/RJ)
RECORRIDO	HAROLDO GOMES BANDEIRA
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- HAROLDO GOMES BANDEIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-0000222-30.2023.5.05.0023

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BAHIALAV LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA. - EPP
ADVOGADO	JOSE RODRIGO CARDOSO BARRETO(OAB: 33476/BA)

RECORRENTE	NEO LAVANDERIA HOSPITALAR EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSE RODRIGO CARDOSO BARRETO(OAB: 33476/BA)
RECORRIDO	NELIA SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	JOANA BORGES KUHN(OAB: 47627/BA)
ADVOGADO	VICTOR CARLOS SILVA VALENTIM(OAB: 41772/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BAHIALAV LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA. - EPP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- NELIA SANTOS DE ARAUJO
- NEO LAVANDERIA HOSPITALAR EIRELI - ME

Processo Nº ROT-0000247-49.2023.5.05.0021

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	CRISTIANO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 40320/BA)
RECORRIDO	CRISTIANE DE ALMEIDA SANTOS SILVA
ADVOGADO	ANNIBAL MIGUEL SANTOS ABREU FILHO(OAB: 20737/BA)
ADVOGADO	Vanusca da Silva Santana(OAB: 21150/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
- CRISTIANE DE ALMEIDA SANTOS SILVA

Processo Nº RORSum-0000259-08.2023.5.05.0201

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	FABRICA DE ARTEFATOS DE CERAMICA PARAGUACU LTDA
ADVOGADO	DANIEL AZEVEDO CAMPODONIO FALCAO(OAB: 73916/BA)
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL AZEVEDO CAMPODONIO FALCAO(OAB: 73916/BA)
RECORRIDO	MANOEL FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA DA SILVA(OAB: 41144/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICA DE ARTEFATOS DE CERAMICA PARAGUACU LTDA
- LUIZ HENRIQUE FREITAS ARAUJO
- MANOEL FRANCISCO DE JESUS

Processo Nº ROT-0000262-02.2021.5.05.0631

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	LUCAS PRATES PEREIRA
ADVOGADO	RENATO COSME SANTOS GOMES(OAB: 397789/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CACULE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS PRATES PEREIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE CACULE

Processo Nº ROT-0000268-79.2023.5.05.0003

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	GERSON DE CARVALHO ROCHA
ADVOGADO	PRISCILLA BRITO DA CRUZ(OAB: 40008/BA)
RECORRENTE	LOCAMERICA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO	LUCIANA NUNES GOUVEA(OAB: 77575/MG)
RECORRENTE	UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA NUNES GOUVEA(OAB: 77575/MG)
RECORRIDO	GERSON DE CARVALHO ROCHA
ADVOGADO	PRISCILLA BRITO DA CRUZ(OAB: 40008/BA)
RECORRIDO	LOCAMERICA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO	LUCIANA NUNES GOUVEA(OAB: 77575/MG)
RECORRIDO	UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA NUNES GOUVEA(OAB: 77575/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON DE CARVALHO ROCHA
- LOCAMERICA RENT A CAR S.A.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Processo Nº ROT-0000274-17.2023.5.05.0026

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
RECORRENTE	SERGIO COSTA ARAUJO
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
RECORRIDO	BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
RECORRIDO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
RECORRIDO	ODM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)

ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
RECORRIDO	SERGIO COSTA ARAUJO
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
RECORRIDO	TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
RECORRIDO	VIACAO RIO VERDE S/A
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
- CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
- ODM TRANSPORTES LTDA
- SERGIO COSTA ARAUJO
- TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
- VIACAO RIO VERDE S/A

Processo Nº ROT-0000289-52.2023.5.05.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BRUNO BADARO LUZ SILVA
ADVOGADO	JOSE JUAREZ VINHAS JUNIOR(OAB: 26970/BA)
RECORRENTE	QUEISE CRISTINE BADARO LUZ
ADVOGADO	JOSE JUAREZ VINHAS JUNIOR(OAB: 26970/BA)
RECORRIDO	MARIA CLAUDIA DA SILVA
ADVOGADO	GENIVALDO ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 37311/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO BADARO LUZ SILVA
- MARIA CLAUDIA DA SILVA
- QUEISE CRISTINE BADARO LUZ

Processo Nº RORSum-0000315-79.2023.5.05.0641

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ALEXANDRIA INDUSTRIA DE GERADORES S/A
ADVOGADO	PEDRO MAURICIO HENARES DE MELO(OAB: 66880/PR)
ADVOGADO	FELIPE JOSE RIBEIRO BALBINO(OAB: 77622/PR)
RECORRIDO	SILVANEI MOURA SILVA
ADVOGADO	BRUNA STEFFANY BICALHO QUEIROZ(OAB: 221536/MG)
ADVOGADO	NESTOR RODRIGUES DA SILVA NETO(OAB: 156141/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRIA INDUSTRIA DE GERADORES S/A
- SILVANEI MOURA SILVA

Processo Nº RORSum-0000336-41.2023.5.05.0581

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CEBRAPI - CENTRAL BRASILEIRA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - EIRELI
ADVOGADO	THAYNARA MALIMPENSA(OAB: 336022/SP)
RECORRIDO	TAILANA SOARES MARQUES
ADVOGADO	EDUARDO MORTENE ZAGO(OAB: 69507/PR)
ADVOGADO	ALAN BORELA(OAB: 103763/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEBRAPI - CENTRAL BRASILEIRA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - EIRELI
- TAILANA SOARES MARQUES

Processo Nº ROT-0000339-76.2023.5.05.0037

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	RENATA SENA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GARCIA SALES(OAB: 15312/BA)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	LUIS ALBERTO MARQUES PINHEIRO(OAB: 67848/BA)
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA RIBAS GONDIM DE HOLANDA RIOS(OAB: 40795/BA)
ADVOGADO	EDUARDO MASCARENHAS BRITTO(OAB: 21340/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- RENATA SENA DA PURIFICACAO
- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

Processo Nº RORSum-0000356-45.2023.5.05.0027

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	LUDMILA MOTA VILAS BOAS
ADVOGADO	ANTONIO LEONARDO SOUZA ROSA(OAB: 28166/BA)
RECORRIDO	YACHT CLUBE DA BAHIA
ADVOGADO	NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL(OAB: 35841/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUDMILA MOTA VILAS BOAS
- YACHT CLUBE DA BAHIA

Processo Nº ROT-0000367-50.2023.5.05.0035

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MARIA LUISA JESUS DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	SACHA SUAREZ MUTTI DE MACEDO MAIA(OAB: 47301/BA)
RECORRIDO	BRANCO BRANCO SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO EMANUEL BENTANCUR NASSER(OAB: 444566/SP)
ADVOGADO	MARCELO WASHINGTON DA SILVA(OAB: 261704/SP)

ADVOGADO	DANILO NOGUEIRA REAL SAKAMOTO(OAB: 263369/SP)
ADVOGADO	JOSE MOREIRA DE ASSIS(OAB: 120445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRANCO BRANCO SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA
- MARIA LUISA JESUS DOS SANTOS SOUZA

Processo Nº RORSum-0000382-96.2023.5.05.0462

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	EMPRESA MUNICIPAL DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	CARLOS MIGUEL SILVA RIELLA COSTA(OAB: 18000/BA)
RECORRENTE	RONALDO DOMICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	Daniel Vencimento dos Santos(OAB: 27059/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
RECORRIDO	EMPRESA MUNICIPAL DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	CARLOS MIGUEL SILVA RIELLA COSTA(OAB: 18000/BA)
ADVOGADO	MICHEL SOARES REIS(OAB: 14620/BA)
RECORRIDO	RONALDO DOMICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	Daniel Vencimento dos Santos(OAB: 27059/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MUNICIPAL DE AGUAS E SANEAMENTO SA
- RONALDO DOMICIANO DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000390-53.2023.5.05.0016

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	JEANNY KETELLY DA SILVA FERREIRA(OAB: 74992/BA)
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
RECORRIDO	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
RECORRIDO	WALDINELI BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO	ISABELA MARIA PEDREIRA PITARELLI(OAB: 56107/BA)
ADVOGADO	VALDOMIRO PASTORE(OAB: 66479/BA)
ADVOGADO	LUCAS VIANA PITARELLI(OAB: 68013/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBAZAR.COM.BR. LTDA
- TELEPERFORMANCE CRM S.A.
- WALDINELI BARBOSA FERREIRA

Processo Nº ROT-0000394-19.2021.5.05.0030

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	JOAO PAULO ANUNCIACAO DOS SANTOS
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECORRENTE	PAOZINHO BAIANINHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ELISSANDRA LOPES DO ROSARIO SILVA(OAB: 29171/BA)
RECORRIDO	JOAO PAULO ANUNCIACAO DOS SANTOS
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECORRIDO	PAOZINHO BAIANINHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ELISSANDRA LOPES DO ROSARIO SILVA(OAB: 29171/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO ANUNCIACAO DOS SANTOS
- PAOZINHO BAIANINHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME

Processo Nº ROT-0000395-17.2020.5.05.0037

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	LARISSA DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO	MOISES PARISH VIEIRA(OAB: 19876/BA)
ADVOGADO	EDDIE PARISH SILVA(OAB: 23186/BA)
RECORRIDO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
- AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
- LARISSA DE OLIVEIRA XAVIER
- OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-0000416-64.2021.5.05.0196

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ATLANTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	DESCARTES GRAMACHO NETO(OAB: 53446/BA)
ADVOGADO	RAPHAEL PITOMBO DE CRISTO(OAB: 25185/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DOS CAMPOS
RECORRIDO	WEDSON AMORIM FERREIRA

ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLANTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO GONCALO DOS CAMPOS
- WEDSON AMORIM FERREIRA

Processo Nº ROT-0000434-74.2022.5.05.0641

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	RENOVA ENERGIA S/A
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECORRIDO	ADALBERTO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	LUANA SANTOS SOUZA(OAB: 34716/BA)
ADVOGADO	GEISIANE DIAS GOMES(OAB: 64974/BA)
ADVOGADO	ARLIANE NORMANHA DE SOUZA(OAB: 64977/BA)
RECORRIDO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO APARECIDO DA SILVA
- RENOVA ENERGIA S/A
- TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Processo Nº ROT-0000437-66.2020.5.05.0134

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MARCOS LEITE ARGOLO
ADVOGADO	ALLAN AUGUSTO DOURADO(OAB: 22114/BA)
ADVOGADO	ALAN AMORIM DIAS(OAB: 16042/BA)
RECORRIDO	RODOVIARIO 3R LTDA - EPP
ADVOGADO	MOISES RONACHER DANTAS(OAB: 29125/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS LEITE ARGOLO
- RODOVIARIO 3R LTDA - EPP

Processo Nº ROT-0000466-04.2023.5.05.0008

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRENTE	VERONICA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
ADVOGADO	CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 51519/BA)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	VERONICA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
ADVOGADO	CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 51519/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- VERONICA SILVA PINHEIRO

Processo Nº ROT-0000479-25.2023.5.05.0421

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRENTE	DIEGO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO	DIEGO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- DIEGO DE OLIVEIRA SILVA

Processo Nº RORSum-0000562-35.2023.5.05.0035

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ROMARIO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	DARLENE BOMFIM DA SILVA(OAB: 70608/BA)
RECORRIDO	S3 SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO JESUS DOS SANTOS
- S3 SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Processo Nº AP-0000566-82.2011.5.05.0491

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	GERALDO AQUINO DE SOUZA
ADVOGADO	LUCILIA FARIA DE GÓIS(OAB: 11494/BA)
ADVOGADO	IRUMAN RAMOS CONTREIRAS(OAB: 10889/BA)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE ILHEUS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO AQUINO DE SOUZA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- MUNICIPIO DE ILHEUS

Processo Nº RORSum-0000581-13.2023.5.05.0012

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	RITA SANTOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO	ASSOCIACAO BENEFICENTE CRECHE ESCOLA E ENSINO DE ARTE E CULTURA APRENDENDO APRENDER - ABEAC
ADVOGADO	JOCACIO FERREIRA CERQUEIRA(OAB: 34257/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE CRECHE ESCOLA E ENSINO DE ARTE E CULTURA APRENDENDO APRENDER - ABEAC
- RITA SANTOS DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-0000626-84.2014.5.05.0027

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	JOSICLEI LIMA DE JESUS
ADVOGADO	LEONARDO CRUZ DOS SANTOS(OAB: 34114/BA)
ADVOGADO	DEIVID OLIVEIRA DE SANTANA(OAB: 30414/BA)
ADVOGADO	JESSIANE FERNANDES DA SILVA(OAB: 41265/BA)
AGRAVADO	VANDERLEI MAIA RIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSICLEI LIMA DE JESUS
- VANDERLEI MAIA RIOS

Processo Nº ROT-0000629-22.2022.5.05.0621

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ITAMBE
RECORRIDO	LUIZ DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ DE JESUS SANTOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE ITAMBE

Processo Nº ROT-0000636-38.2021.5.05.0010

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	KLEYTON CARNEIRO DOS REIS
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- KLEYTON CARNEIRO DOS REIS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AP-0000638-46.2023.5.05.0007

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	TALITA ELIENICE SILVA MATOS
ADVOGADO	ELTON FARIA DE JESUS DE QUEIROZ(OAB: 73379/BA)
ADVOGADO	FÁBIO HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES OLIVEIRA(OAB: 31904/BA)
AGRAVADO	CURAE SALUTI CLINICA DE CASTELO BRANCO LTDA
ADVOGADO	RICARDO VRENA(OAB: 313379/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CURAE SALUTI CLINICA DE CASTELO BRANCO LTDA
- TALITA ELIENICE SILVA MATOS

Processo Nº ROT-0000644-08.2018.5.05.0014

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CARINE DA SILVA TELES
ADVOGADO	ANA CAROLINA BARBOSA SANTANA(OAB: 33111/BA)
ADVOGADO	MAIRA NATACHA DE ARAUJO SANTANA(OAB: 40310/BA)
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECORRENTE	VESPA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL MIRANDA GALLO(OAB: 45796/BA)
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA JUNIOR(OAB: 16006/BA)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DIEGO ALCANTARA PEIXOTO(OAB: 52272/BA)
ADVOGADO	KARLA SANTOS DA CUNHA(OAB: 25815/BA)
ADVOGADO	ROGERIO AMARAL SOUTO GARGUR MARTINS(OAB: 25072/BA)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	CARINE DA SILVA TELES
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BARBOSA SANTANA(OAB: 33111/BA)
ADVOGADO	MAIRA NATACHA DE ARAUJO SANTANA(OAB: 40310/BA)
RECORRIDO	VESPA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL MIRANDA GALLO(OAB: 45796/BA)
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA JUNIOR(OAB: 16006/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- CARINE DA SILVA TELES
- VESPA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Processo Nº AP-0000656-96.2019.5.05.0463

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	EMPRESA MUNICIPAL DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	CARLOS MIGUEL SILVA RIELLA COSTA(OAB: 18000/BA)
ADVOGADO	THIAGO SANTOS VASCONCELOS CRUZ(OAB: 26762/BA)
AGRAVADO	FERNANDA CRISTINA FETAL SANTIAGO
ADVOGADO	JOSE FABIO RODRIGUES(OAB: 44143/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MUNICIPAL DE AGUAS E SANEAMENTO SA
- FERNANDA CRISTINA FETAL SANTIAGO

Processo Nº AP-0000671-21.2010.5.05.0030

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	JOSE ANGELINO BRITO DE SOUZA
ADVOGADO	IGOR CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 20921/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
AGRAVADO	ANA LUCIA GUIMARAES JUNQUEIRA
AGRAVADO	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO JUNQUEIRA NETTO
AGRAVADO	SIRIUS CONSTRUCOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA GUIMARAES JUNQUEIRA
- JOSE ANGELINO BRITO DE SOUZA
- JOSE LUIZ DO NASCIMENTO JUNQUEIRA NETTO
- SIRIUS CONSTRUCOES LTDA - EPP

Processo Nº ROT-0000701-68.2023.5.05.0008

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	TALITA SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
- TALITA SOUZA DE JESUS

Processo Nº RORSum-0000711-18.2023.5.05.0007

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	GABRIELA BORGES FALCAO
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	Daniel Vencimento dos Santos(OAB: 27059/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
- GABRIELA BORGES FALCAO

Processo Nº ROT-0000740-27.2022.5.05.0032

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	COCA COLA INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
RECORRENTE	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
RECORRIDO	ARIEL JOSE FRANCA
ADVOGADO	RODRIGO BAHIA MENEZES(OAB: 22307/BA)
ADVOGADO	GUILHERME JACOBINA BARBERINO PINTO(OAB: 23144/BA)
ADVOGADO	MARIA LUIZA MARRACINI DE LIMA(OAB: 46414/BA)
ADVOGADO	RAFAEL JACOBINA BARBERINO PINTO(OAB: 68075/BA)
ADVOGADO	ENZO ROCHA MALAVASI(OAB: 69937/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIEL JOSE FRANCA
- COCA COLA INDUSTRIAS LTDA
- NORSA REFRIGERANTES S.A

Processo Nº ROT-0000789-47.2022.5.05.0621

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ITAMBE
RECORRIDO	VARNEI DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE ITAMBE
- VARNEI DE JESUS OLIVEIRA

Processo Nº AP-0000848-90.2019.5.05.0281

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

AGRAVANTE	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	INGRID SANTOS CARDOZO(OAB: 407269/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
AGRAVADO	ADEILDES RIOS DE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	ANDRE FREIRE SILVA(OAB: 32129/BA)
AGRAVADO	ESTADO DA BAHIA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILDES RIOS DE OLIVEIRA DE JESUS
- ESTADO DA BAHIA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

Processo Nº RORSum-0000871-71.2023.5.05.0612

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ANA CLAUDIA SANTOS SOUSA
ADVOGADO	Daniel Vencimento dos Santos(OAB: 27059/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA SANTOS SOUSA
- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Processo Nº AP-0000937-71.2016.5.05.0038

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	BENEDITO SIMAS CERQUEIRA JUNIOR
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
AGRAVADO	CONSTRUQUALI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	GABRIEL TURIANO MORAES NUNES(OAB: 20897/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO SIMAS CERQUEIRA JUNIOR
- CONSTRUQUALI ENGENHARIA LTDA

Processo Nº AIAP-0000946-79.2018.5.05.0194

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	W P DE SOUSA NETO TRANSPORTES
ADVOGADO	MAIANA SOUZA SANTOS(OAB: 41226/BA)
ADVOGADO	LUCIANO CARNEIRO GOMES(OAB: 18222/BA)
AGRAVADO	LUISMAR DO ESPIRITO SANTO PINTO
ADVOGADO	ARNALDO LUIZ MOREIRA SILVANY(OAB: 20467/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUISMAR DO ESPIRITO SANTO PINTO
- W P DE SOUSA NETO TRANSPORTES

Processo Nº AP-0001131-49.2016.5.05.0013

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	TERTULIANO BISPO DA PAIXAO
ADVOGADO	AMANDA DE CARVALHO GONZAGA(OAB: 55245/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
AGRAVADO	AMOS MOTA FERREIRA
AGRAVADO	AMOS MOTA FERREIRA - ME
ADVOGADO	MAXIMILIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 37500/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMOS MOTA FERREIRA
- AMOS MOTA FERREIRA - ME
- TERTULIANO BISPO DA PAIXAO

Processo Nº AP-0001233-20.2015.5.05.0009

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	GILDELIO GOMES DA CONCEICAO
ADVOGADO	AMANDA DE CARVALHO GONZAGA(OAB: 55245/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
AGRAVADO	EVANDRO SANCHES
AGRAVADO	TECHSERVICE HIDROELETROMECANICA E SERVICOS TECNICOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO SANCHES
- GILDELIO GOMES DA CONCEICAO
- TECHSERVICE HIDROELETROMECANICA E SERVICOS TECNICOS - EIRELI

Processo Nº AP-0001443-05.2020.5.05.0621

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	ADEMIR DE SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE ITAMBE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR DE SOUZA CORDEIRO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE ITAMBE

Processo Nº AP-0001915-31.2017.5.05.0291

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Revisor	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO	EDVALDO ALTINO DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES(OAB: 46298/BA)
ADVOGADO	GILPETRON DOURADO DE MORAES(OAB: 15204/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO ALTINO DE SOUZA
- ESTADO DA BAHIA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

.

Pauta de Julgamento

Pauta da 12ª Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da Segunda Turma.

Data e horário de início da sessão VIRTUAL: 02.05.2024 (quinta-feira) às 09:00.

Data e horário de encerramento da sessão VIRTUAL: 10.05.2024 (sexta-feira) às 09:00.

Data e horário de início da sessão PRESENCIAL: a ser definido.

OBS 1.: Os processos não julgados na sessão virtual em razão de inscrição para sustentação oral ou pedido de vista por qualquer dos integrantes do Colegiado ou por ele destacados; bem como destacados por membro do Ministério Público do Trabalho serão ADIADOS para a sessão presencial, com data a ser designada.

OBS 2.: No caso de processos retirados de pauta, bem como os que tiveram o julgamento suspenso e retornarem à pauta em sessão virtual, as partes que tenham interesse em sustentar oralmente deverão realizar nova inscrição para sustentação oral.

OBS. 3: As inscrições para sustentação oral dos processos desta pauta deverão ser feitas pelo Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, www.trt5.jus.br/sustentacao-oral, ATÉ 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior ao início da sessão virtual. Telefone para contato: (71) 3319-7616.

Processo Nº ROT-0000005-38.2023.5.05.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	LIDIOMAR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA MACIEL(OAB: 29403/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	LIDIOMAR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA MACIEL(OAB: 29403/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- LIDIOMAR OLIVEIRA SILVA

Processo Nº ROT-0000080-60.2021.5.05.0196

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	DANIEDSON FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	NAGILLA LARISSA GOMES SANTIAGO LEITE(OAB: 45750/BA)
ADVOGADO	DERNILTON LEITE NUNES(OAB: 11373/BA)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)
RECORRIDO	CENTRO MEDICO PORTAL DA SAUDE LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)
RECORRIDO	COLEGIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)
RECORRIDO	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)
RECORRIDO	INCARDIO INSTITUTO NOBRE DE CARDIOLOGIA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)
RECORRIDO	UNEF UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)
RECORRIDO	UNIAO MEDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA
- CENTRO MEDICO PORTAL DA SAUDE LTDA - ME
- COLEGIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA - EPP
- DANIEDSON FERREIRA RIBEIRO
- FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA
- INCARDIO INSTITUTO NOBRE DE CARDIOLOGIA LTDA - ME
- UNEF UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA LTDA
- UNIAO MEDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE FEIRA DE SANTANA

Processo Nº AP-0000093-62.2013.5.05.0221

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	LUCIANO MENDES DE ASSIS
ADVOGADO	LOUISE MOSCOVITS XAVIER(OAB: 29496/BA)
AGRAVADO	ADILSON DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	LUDMILLA SANTANA REIS(OAB: 24681/BA)
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 26013/BA)
AGRAVADO	EZEQUIEL DOS SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO	LUDMILLA SANTANA REIS(OAB: 24681/BA)
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 26013/BA)

AGRAVADO	IRINEU DE SANTANA
ADVOGADO	LUDMILLA SANTANA REIS(OAB: 24681/BA)
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 26013/BA)
AGRAVADO	JOSE MARCELINO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	LUDMILLA SANTANA REIS(OAB: 24681/BA)
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 26013/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON DE JESUS DA SILVA
- EZEQUIEL DOS SANTOS CONCEICAO
- IRINEU DE SANTANA
- JOSE MARCELINO DE JESUS SANTOS
- LUCIANO MENDES DE ASSIS

Processo Nº AP-0000150-05.2020.5.05.0005

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
AGRAVADO	ANDREIA SANTOS VITORINO
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO(OAB: 14595/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA SANTOS VITORINO
- ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ

Processo Nº ROT-0000159-35.2023.5.05.0013

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	ROBERT PAULO CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	JOSE CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 47148/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSA REFRIGERANTES S.A
- ROBERT PAULO CONCEICAO DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000186-58.2023.5.05.0032

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	THAISA PEREIRA ARAUJO
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
RECORRIDO	BROOKSDONNA COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO MIARELLI DUARTE(OAB: 93776/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)
RECORRIDO	VIA VENETO ROUPAS LTDA
ADVOGADO	BRUNO MIARELLI DUARTE(OAB: 93776/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BROOKSDONNA COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
- THAISA PEREIRA ARAUJO
- VIA VENETO ROUPAS LTDA

Processo Nº RORSum-0000235-98.2023.5.05.0291

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECORRIDO	JOSE ERICK DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	GENER MENESES CARVALHO(OAB: 34870/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ERICK DA SILVA DOS SANTOS
- TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Processo Nº RORSum-0000312-73.2021.5.05.0131

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECORRIDO	WESLLY PEREIRA LOBO
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO DULTRA DO VALE JUNIOR(OAB: 56466/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- WESLLY PEREIRA LOBO

Processo Nº ROT-0000350-12.2020.5.05.0005

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	EXPRESSO VITORIA BAHIA LTDA
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FRANCO PEDREIRA(OAB: 33500/BA)
ADVOGADO	Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos(OAB: 11607/BA)
ADVOGADO	LUCIANA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 35070/BA)
ADVOGADO	GILBERTO BERALDO(OAB: 58820/BA)
RECORRENTE	OSVALDO SILVA BOMFIM FILHO
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECORRENTE	TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA

ADVOGADO	MARIA EDUARDA FRANCO PEDREIRA(OAB: 33500/BA)
ADVOGADO	Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos(OAB: 11607/BA)
ADVOGADO	LUCIANA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 35070/BA)
ADVOGADO	GILBERTO BERALDO(OAB: 58820/BA)
RECORRIDO	EXPRESSO VITORIA BAHIA LTDA
ADVOGADO	GILBERTO BERALDO(OAB: 58820/BA)
ADVOGADO	LUCIANA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 35070/BA)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FRANCO PEDREIRA(OAB: 33500/BA)
ADVOGADO	Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos(OAB: 11607/BA)
RECORRIDO	OSVALDO SILVA BOMFIM FILHO
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECORRIDO	TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA
ADVOGADO	GILBERTO BERALDO(OAB: 58820/BA)
ADVOGADO	LUCIANA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 35070/BA)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FRANCO PEDREIRA(OAB: 33500/BA)
ADVOGADO	Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos(OAB: 11607/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO VITORIA BAHIA LTDA
- OSVALDO SILVA BOMFIM FILHO
- TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA

Processo Nº ROT-0000359-55.2022.5.05.0020

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	ANDRE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECORRENTE	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA RIBAS GONDIM DE HOLANDA RIOS(OAB: 40795/BA)
ADVOGADO	EDUARDO MASCARENHAS BRITTO(OAB: 21340/BA)
RECORRIDO	ANDRE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA RIBAS GONDIM DE HOLANDA RIOS(OAB: 40795/BA)
ADVOGADO	EDUARDO MASCARENHAS BRITTO(OAB: 21340/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ DOS SANTOS
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

Processo Nº RORSum-0000392-41.2023.5.05.0010

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	IARA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE JESUS(OAB: 73859/BA)
ADVOGADO	ALAN MARCIO MERCES DE JESUS(OAB: 55123/BA)
ADVOGADO	JOAO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 73400/BA)
RECORRIDO	CITY SERVICOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CITY SERVICOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI
- ESTADO DA BAHIA
- IARA DOS SANTOS GOMES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-0000413-10.2021.5.05.0035

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	ALAN PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	ROSYDALVA PEREIRA COSTA(OAB: 34090/BA)
RECORRIDO	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS BRITO PASSOS SILVA(OAB: 20073/BA)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE JESUS DE SOUZA(OAB: 39448/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN PEREIRA DOS ANJOS
- ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.

Processo Nº AP-0000421-80.2017.5.05.0017

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
AGRAVADO	ANAILDA DA CONCEICAO
ADVOGADO	NELSON FARIAS MACHADO NETO(OAB: 39735/BA)
ADVOGADO	CLEVSON LIMA BOMFIM(OAB: 26589/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANAILDA DA CONCEICAO
- ITAU UNIBANCO S.A.

Processo Nº RORSum-0000447-32.2023.5.05.0029

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	INGRIDE JOICE PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO LEONARDO SOUZA ROSA(OAB: 28166/BA)
RECORRIDO	TRAVESSIA SABO DA CHINA LTDA

ADVOGADO	QUEILA GALRAO DOS SANTOS(OAB: 62711/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRIDE JOICE PINHEIRO DE OLIVEIRA
- TRAVESSIA SABO DA CHINA LTDA

Processo Nº ROT-0000450-91.2022.5.05.0038

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	CONSORCIO TRANSOCEANICO SALVADOR
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECORRIDO	FRANCO TARCISIO SANTANA REBOUCAS
ADVOGADO	GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)
ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO TRANSOCEANICO SALVADOR
- FRANCO TARCISIO SANTANA REBOUCAS

Processo Nº AP-0000458-04.2022.5.05.0221

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	DIEGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DJALMA ALVES CHAVES(OAB: 30758/BA)
AGRAVADO	ENGCON CONSTRUCOES LTDA - EPP
AGRAVADO	LUIS EDUARDO SALUSTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNA STEFANIE MIRANDA SANTOS(OAB: 71083/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO ALVES DA SILVA
- ENGCON CONSTRUCOES LTDA - EPP
- LUIS EDUARDO SALUSTIANO DOS SANTOS

Processo Nº AP-0000459-58.2022.5.05.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	ALESSANDRO JESUS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA(OAB: 10230/BA)
AGRAVANTE	LUCIANO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA(OAB: 10230/BA)
AGRAVANTE	RICARDO CORREIA RODRIGUES
ADVOGADO	LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA(OAB: 10230/BA)
AGRAVANTE	RODINEI BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA(OAB: 10230/BA)
AGRAVANTE	RONI SOUZA RIOS
ADVOGADO	LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA(OAB: 10230/BA)
AGRAVADO	GISLENON WESLLEY FERREIRA SOARES
ADVOGADO	MARCELLA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 49561/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO JESUS DA SILVA SOUZA
- GISLENON WESLLEY FERREIRA SOARES
- LUCIANO DOS SANTOS NASCIMENTO
- RICARDO CORREIA RODRIGUES
- RODINEI BISPO DOS SANTOS
- RONI SOUZA RIOS

Processo Nº AP-0000496-59.2017.5.05.0134

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	SANDRO GUSMAO SILVA
ADVOGADO	TIAGO CORREIA SANTANA(OAB: 24590/BA)
AGRAVADO	NOEMIA DE OLIVEIRA PASCIFICO
ADVOGADO	MARINA DOS SANTOS RABELO(OAB: 42152/BA)
ADVOGADO	MARCIA CRISTIAN GOMES OLIVEIRA(OAB: 40591/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEMIA DE OLIVEIRA PASCIFICO
- SANDRO GUSMAO SILVA

Processo Nº ROT-0000497-54.2022.5.05.0462

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECORRENTE	ERNESTO MACEDO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MILENA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 52936/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 48072/BA)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECORRIDO	ERNESTO MACEDO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MILENA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 52936/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 48072/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- ERNESTO MACEDO PINHEIRO DOS SANTOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AP-0000500-81.2020.5.05.0008

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	ELISON BEZERRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	SILAS MARCOS DE SANTANA LOPES(OAB: 35363/BA)

ADVOGADO	ANDRE ISENSEE DE SOUZA(OAB: 35510/BA)
AGRAVANTE	ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	SILAS MARCOS DE SANTANA LOPES(OAB: 35363/BA)
ADVOGADO	ANDRE ISENSEE DE SOUZA(OAB: 35510/BA)
AGRAVADO	BRUNA FAGUNDES BRITO
ADVOGADO	SYLVIO ROBERTO DE PINHEIRO SOARES(OAB: 42666/BA)
ADVOGADO	IURE BEZERRA BRAGA(OAB: 53444/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA FAGUNDES BRITO
- ELISON BEZERRA DE AZEVEDO
- ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO

Processo Nº ROT-0000500-36.2020.5.05.0023

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	LEANDRO DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO	JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR(OAB: 43437/BA)
ADVOGADO	ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO(OAB: 35127/BA)
RECORRIDO	JUFE HOSPEDAGEM LTDA - ME
RECORRIDO	SJC BIOENERGIA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE MARTINS VIEIRA(OAB: 26283/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUFE HOSPEDAGEM LTDA - ME
- LEANDRO DE JESUS ALMEIDA
- SJC BIOENERGIA LTDA

Processo Nº ROT-0000537-83.2022.5.05.0511

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECORRENTE	TIAGO MIRANDA TEIXEIRA
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 48072/BA)
ADVOGADO	MILENA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 52936/BA)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECORRIDO	TIAGO MIRANDA TEIXEIRA
ADVOGADO	MILENA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 52936/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 48072/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- TIAGO MIRANDA TEIXEIRA

Processo Nº RORSum-0000552-94.2022.5.05.0012

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	EDVALDO NERIS DOS SANTOS
ADVOGADO	KLEBER KOWALSKI CORREA(OAB: 24671/BA)
RECORRIDO	TECON SALVADOR S/A
ADVOGADO	RODRIGO CASTRO DA SILVA(OAB: 32638/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GUIMARAES EMILIAVACCA(OAB: 33381/BA)
ADVOGADO	EMILLY ANDRADE FIGUEIREDO(OAB: 32366/BA)
ADVOGADO	OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE(OAB: 9973/BA)
ADVOGADO	JULIANA FLOQUET SALES(OAB: 39938/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO NERIS DOS SANTOS
- TECON SALVADOR S/A

Processo Nº AP-0000566-58.2020.5.05.0009

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	JIREH DISTRIBUIDORA E VAREJISTA EM AR CONDICIONADO, PECAS E ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
AGRAVADO	IGOR OLIVEIRA CALASANS PEDREIRA
ADVOGADO	MAX WEBER NOBRE DE CASTRO(OAB: 13774/BA)
ADVOGADO	ALESSANDRO DE ASSIS GALRAO(OAB: 18108/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR OLIVEIRA CALASANS PEDREIRA
- JIREH DISTRIBUIDORA E VAREJISTA EM AR CONDICIONADO, PECAS E ACESSORIOS EIRELI

Processo Nº AP-0000583-45.2017.5.05.0027

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	TATIANE MENDONCA DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA(OAB: 23860/BA)
ADVOGADO	FREDERICO TAVARES TAMBON(OAB: 28325/BA)
ADVOGADO	LUANA MORENO SOUTO(OAB: 32903/BA)
AGRAVADO	JOABE SANTOS DA FONSECA
AGRAVADO	QBEX COMPUTADORES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO RIOS MURICY(OAB: 31528/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE CARAMELA AIRES(OAB: 11378/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOABE SANTOS DA FONSECA
- QBEX COMPUTADORES LTDA
- TATIANE MENDONCA DOS SANTOS

Processo Nº AP-0000687-26.2014.5.05.0291

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	ROSANGELA APARICIDA RIBEIRO RAMOS

ADVOGADO	RACHEL MONFERDINI DOURADO LIMA(OAB: 19774/BA)
ADVOGADO	CAROLINA GUIMARAES NOVAES(OAB: 63002/BA)
ADVOGADO	SAULO ALVES MATOS(OAB: 26183/BA)
AGRAVADO	PGK SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PGK SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA - ME
- ROSANGELA APARICIDA RIBEIRO RAMOS

Processo Nº ROT-0000704-60.2022.5.05.0007

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	FLAVIANO BISPO DA PAIXAO
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
RECORRENTE	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	FLAVIANO BISPO DA PAIXAO
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
RECORRIDO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIANO BISPO DA PAIXAO
- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

Processo Nº RORSum-0000720-60.2020.5.05.0661

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	NPE NIPLAN SERVICE LTDA
ADVOGADO	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	RENATA SAMPAIO SUNE SCHAEPPI(OAB: 22400/BA)
RECORRIDO	AILTON CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERIKA BENITA DA SILVA SANTOS(OAB: 65209/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON CARMO DE OLIVEIRA
- NPE NIPLAN SERVICE LTDA

Processo Nº ROT-0000752-63.2021.5.05.0133

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	ANDRE LUIZ PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	MANOELA DOS SANTOS SILVA(OAB: 381648/SP)
RECORRIDO	FLEXNGATE BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECORRIDO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ PIRES DOS SANTOS
- FLEXNGATE BRASIL INDUSTRIAL LTDA
- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

Processo Nº ROT-0000756-09.2023.5.05.0561

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)
RECORRENTE	GUSTAVO MATOS MARINHO
ADVOGADO	GEORGIA DA SILVA DIAS(OAB: 18777/BA)
ADVOGADO	CANROBERT FERREIRA ROSA JUNIOR(OAB: 21935/BA)
RECORRIDO	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)
RECORRIDO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)
RECORRIDO	GUSTAVO MATOS MARINHO
ADVOGADO	CANROBERT FERREIRA ROSA JUNIOR(OAB: 21935/BA)
ADVOGADO	GEORGIA DA SILVA DIAS(OAB: 18777/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
- GOL LINHAS AEREAS S.A.
- GUSTAVO MATOS MARINHO

Processo Nº ROT-0000802-89.2022.5.05.0251

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	FRANCLEI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANNE COUTINHO DE CERQUEIRA(OAB: 35090/BA)
ADVOGADO	KATIA SILENE SILVA COUTINHO(OAB: 18088/BA)
RECORRIDO	FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA(OAB: 62785/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
- FRANCLEI DA SILVA SANTOS

Processo Nº AP-0000848-06.2018.5.05.0191

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	ADRIELE SILVA CERQUEIRA
AGRAVANTE	GUTEMBERG DE JESUS GOMES
AGRAVANTE	GUTEMBERGUE MOREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	KISE CARVALHO GUIMARAES SAPUCAIA
AGRAVADO	LUANE MARCOS LIRIO
ADVOGADO	MOABE SANTOS CASAS(OAB: 32672/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELE SILVA CERQUEIRA
- GUTEMBERG DE JESUS GOMES
- GUTEMBERGUE MOREIRA DA SILVA
- KISE CARVALHO GUIMARAES SAPUCAIA
- LUANE MARCOS LIRIO

Processo Nº TutCautAnt-0000887-81.2024.5.05.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
REQUERENTE	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
REQUERIDO	SIND DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAP OCUPACIONAIS ESTADO BA
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SIND DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAP OCUPACIONAIS ESTADO BA

Processo Nº ROT-0000970-98.2021.5.05.0551

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECORRENTE	MARIANA BRITO BOTARI DE SOUSA
ADVOGADO	CLODOALDO ANDRADE JUNIOR(OAB: 2800/SE)
RECORRIDO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECORRIDO	MARIANA BRITO BOTARI DE SOUSA
ADVOGADO	CLODOALDO ANDRADE JUNIOR(OAB: 2800/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
- MARIANA BRITO BOTARI DE SOUSA

Processo Nº AIAP-0000979-58.2018.5.05.0133

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	NELSON OSVALDO ANDRADE DE QUEIROZ
ADVOGADO	VERA LUCIA EVARISTO DE SOUZA(OAB: 11042/BA)
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA COELHO(OAB: 34439/BA)
ADVOGADO	DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 24733/BA)
AGRAVADO	BRACELL BAHIA FLORESTAL LTDA
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
AGRAVADO	BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A.
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
AGRAVADO	NELSON OSVALDO ANDRADE DE QUEIROZ
ADVOGADO	VERA LUCIA EVARISTO DE SOUZA(OAB: 11042/BA)
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA COELHO(OAB: 34439/BA)
ADVOGADO	DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 24733/BA)
AGRAVADO	PEC-TECH DO BRASIL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO GONCALVES FRANCO FILHO(OAB: 11475/BA)
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA FREIRE DE QUEIROZ
TERCEIRO INTERESSADO	HUMBERTO AUGUSTO PINTO NETO
ADVOGADO	HUMBERTO AUGUSTO PINTO NETO(OAB: 17343/BA)
ADVOGADO	LARISSA DE AGUIAR BISPO ARRUDA(OAB: 33555/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	LARISSA DE AGUIAR BISPO ARRUDA
ADVOGADO	HUMBERTO AUGUSTO PINTO NETO(OAB: 17343/BA)
ADVOGADO	LARISSA DE AGUIAR BISPO ARRUDA(OAB: 33555/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LEONARDO FREIRE DE QUEIROZ
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA FREIRE DE QUEIROZ
- BRACELL BAHIA FLORESTAL LTDA
- BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A.
- HUMBERTO AUGUSTO PINTO NETO
- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- LARISSA DE AGUIAR BISPO ARRUDA
- LEONARDO FREIRE DE QUEIROZ
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- NELSON OSVALDO ANDRADE DE QUEIROZ
- PEC-TECH DO BRASIL ENGENHARIA LTDA.

Processo Nº ROT-0001080-40.2019.5.05.0431

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	JULIETE BOMFIM DA COSTA

ADVOGADO	THICIANE COSTA REBOUCAS(OAB: 25617/BA)
RECORRIDO	ARGOLO RODRIGUES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL PEREIRA FREITAS PINHEIRO(OAB: 65538/BA)
ADVOGADO	GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO(OAB: 27072/BA)
RECORRIDO	SA SUPERMERCADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	CLAUDIO MAIA COSTA FERREIRA(OAB: 25841/BA)
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARGOLO RODRIGUES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
- JULIETE BOMFIM DA COSTA
- SA SUPERMERCADOS EIRELI - ME

Processo Nº AP-0001376-21.2016.5.05.0511

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	AMBEV S.A.
ADVOGADO	ROBERTA TUTRUT PLACIDO DOS SANTOS(OAB: 16582/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
AGRAVADO	MARCOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SOL OZELIM(OAB: 39398/BA)
ADVOGADO	EVERTON RIBEIRO TAMANDARE(OAB: 24682/BA)
ADVOGADO	DAPHANNE SOUZA COELHO FIGUEIREDO(OAB: 27887/BA)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- MARCOS ALVES DE SOUZA

Processo Nº AP-0001397-21.2017.5.05.0621

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	ELISIA VIRGINIA DA CONCEICAO RAMOS
ADVOGADO	Domício Gramacho Neto(OAB: 36234/DF)
AGRAVANTE	EMERSON DE QUEIROZ TONHA
ADVOGADO	Domício Gramacho Neto(OAB: 36234/DF)
AGRAVANTE	FASEP FACULDADE SANTO EXPEDITO LTDA - ME
ADVOGADO	Domício Gramacho Neto(OAB: 36234/DF)
ADVOGADO	SAMEA SOARES MENEZES(OAB: 47644/BA)
ADVOGADO	EDSON VIANA JUNIOR(OAB: 33592/BA)
AGRAVADO	SELMA SOUSA PIRES
ADVOGADO	ITALANA GABRIELA SILVA MACEDO(OAB: 58086/BA)
ADVOGADO	STEFANE GUSMAO CHAGAS FREITAS(OAB: 46495/BA)
ADVOGADO	GRAZIELLE PEREIRA DIAS(OAB: 52818/BA)
ADVOGADO	JEFERSON GOMES PIRES(OAB: 49586/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISIA VIRGINIA DA CONCEICAO RAMOS
- EMERSON DE QUEIROZ TONHA
- FASEP FACULDADE SANTO EXPEDITO LTDA - ME
- SELMA SOUSA PIRES

Processo Nº AP-0052700-09.1994.5.05.0192

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA
AGRAVADO	AGUSTINHO FRANCA MACHADO
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO JORGE BASTOS SANTANA(OAB: 7719/BA)
AGRAVADO	ANDRE CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO JORGE BASTOS SANTANA(OAB: 7719/BA)
AGRAVADO	ANTONIO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO JORGE BASTOS SANTANA(OAB: 7719/BA)
AGRAVADO	ANTONIO FEREIRA PIRES
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO JORGE BASTOS SANTANA(OAB: 7719/BA)
AGRAVADO	ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO JORGE BASTOS SANTANA(OAB: 7719/BA)
AGRAVADO	ANTONIO PROCOPIO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
AGRAVADO	ARMANDO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO JORGE BASTOS SANTANA(OAB: 7719/BA)
AGRAVADO	DERALDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
AGRAVADO	EMANOEL AMERIO COSTA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
AGRAVADO	JAIME TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
AGRAVADO	JESSE NAVARRO RIOS
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
AGRAVADO	JOAO BISPO DE LIMA
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
AGRAVADO	JOEL MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)

ADVOGADO	RAIMUNDO JORGE BASTOS SANTANA(OAB: 7719/BA)
AGRAVADO	JOSELITO SILVA DE JESUS
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO JORGE BASTOS SANTANA(OAB: 7719/BA)
AGRAVADO	LUIZ PROCOPIO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO JORGE BASTOS SANTANA(OAB: 7719/BA)
AGRAVADO	MACIONILIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO JORGE BASTOS SANTANA(OAB: 7719/BA)
AGRAVADO	MANOEL SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO JORGE BASTOS SANTANA(OAB: 7719/BA)
AGRAVADO	MARIO LOBO
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO JORGE BASTOS SANTANA(OAB: 7719/BA)
AGRAVADO	NILO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO JORGE BASTOS SANTANA(OAB: 7719/BA)
AGRAVADO	OSVALDO CORDEIRO SANTIAGO
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO JORGE BASTOS SANTANA(OAB: 7719/BA)
AGRAVADO	PEDRO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO JORGE BASTOS SANTANA(OAB: 7719/BA)
AGRAVADO	PEDRO QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO JORGE BASTOS SANTANA(OAB: 7719/BA)
AGRAVADO	RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO JORGE BASTOS SANTANA(OAB: 7719/BA)
AGRAVADO	RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
AGRAVADO	VALDEMIRO RIBEIRO GOMES
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO JORGE BASTOS SANTANA(OAB: 7719/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUSTINHO FRANCA MACHADO
- ANDRE CARNEIRO DA SILVA
- ANTONIO ALMEIDA SANTOS
- ANTONIO FEREIRA PIRES
- ANTONIO FERREIRA
- ANTONIO PROCOPIO DOS SANTOS
- ARMANDO GONCALVES DOS SANTOS
- DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA
- DERALDO FRANCISCO DOS SANTOS
- EMANOEL AMERIO COSTA SILVA
- JAIME TEIXEIRA BARBOSA
- JESSE NAVARRO RIOS
- JOAO BISPO DE LIMA
- JOEL MOREIRA DE OLIVEIRA
- JOSELITO SILVA DE JESUS
- LUIZ PROCOPIO DOS SANTOS
- MACIONILIO RIBEIRO DOS SANTOS
- MANOEL SANTOS PEREIRA
- MARIO LOBO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- NILO DE SOUZA LIMA
- OSVALDO CORDEIRO SANTIAGO
- PEDRO LOPES DE ALMEIDA
- PEDRO QUEIROZ DE SOUZA
- RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA
- RAIMUNDO DOS SANTOS
- VALDEMIRO RIBEIRO GOMES

Processo Nº AP-0140400-81.2009.5.05.0035

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
Revisor	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	ALBANO CARLOS DIAS DE FREITAS
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	Bruno Leonardo Souto Costa(OAB: 15357/BA)
AGRAVANTE	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)
AGRAVADO	ALBANO CARLOS DIAS DE FREITAS
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	Bruno Leonardo Souto Costa(OAB: 15357/BA)
AGRAVADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBANO CARLOS DIAS DE FREITAS
- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

.

Pauta de Julgamento

Pauta da 12ª Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da Segunda Turma.

Data e horário de início da sessão VIRTUAL: 02.05.2024 (quinta-feira) às 09:00.

Data e horário de encerramento da sessão VIRTUAL: 10.05.2024 (sexta-feira) às 09:00.

Data e horário de início da sessão PRESENCIAL: a ser definido.

OBS 1.: Os processos não julgados na sessão virtual em razão de

inscrição para sustentação oral ou pedido de vista por qualquer dos integrantes do Colegiado ou por ele destacados; bem como destacados por membro do Ministério Público do Trabalho serão ADIADOS para a sessão presencial, com data a ser designada.
OBS 2.: No caso de processos retirados de pauta, bem como os que tiveram o julgamento suspenso e retornarem à pauta em sessão virtual, as partes que tenham interesse em sustentar oralmente deverão realizar nova inscrição para sustentação oral.
OBS. 3: As inscrições para sustentação oral dos processos desta pauta deverão ser feitas pelo Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, www.trt5.jus.br/sustentacao-oral, ATÉ 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior ao início da sessão virtual. Telefone para contato: (71) 3319-7616.

Processo Nº ROT-0000144-17.2019.5.05.0010

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	SAMALI SANDE SAMPAIO(OAB: 44675/BA)
ADVOGADO	SAMANTHA MENDONCA LINS BASTOS(OAB: 40926/BA)
RECORRENTE	WASHINGTON LUIZ PRAZERES
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
ADVOGADO	MARIA LUISA PINHO MEDAUAR(OAB: 20292/BA)
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	SAMALI SANDE SAMPAIO(OAB: 44675/BA)
ADVOGADO	SAMANTHA MENDONCA LINS BASTOS(OAB: 40926/BA)
RECORRIDO	WASHINGTON LUIZ PRAZERES
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
ADVOGADO	MARIA LUISA PINHO MEDAUAR(OAB: 20292/BA)
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- WASHINGTON LUIZ PRAZERES

Processo Nº ROT-0000208-12.2023.5.05.0196

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MATHEUS APOSTOLO EVANGELISTA NETO
ADVOGADO	VICTOR BRAZ DA SILVA AZEVEDO(OAB: 35405/BA)
ADVOGADO	MAYANA DE ARAUJO BRAZ AZEVEDO(OAB: 34252/BA)
RECORRIDO	COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL
ADVOGADO	MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS(OAB: 18410/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL
- MATHEUS APOSTOLO EVANGELISTA NETO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA

Processo Nº ROT-0000256-48.2021.5.05.0193

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	SAMALI SANDE SAMPAIO(OAB: 44675/BA)
RECORRENTE	KARLA MARIA RODRIGUES SANTOS MENDES
ADVOGADO	RAQUEL MENDES NOGUEIRA(OAB: 53331/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS(OAB: 26590/BA)
ADVOGADO	AUGUSTO NASSER BORGES(OAB: 21844/BA)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	SAMALI SANDE SAMPAIO(OAB: 44675/BA)
RECORRIDO	KARLA MARIA RODRIGUES SANTOS MENDES
ADVOGADO	RAQUEL MENDES NOGUEIRA(OAB: 53331/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS(OAB: 26590/BA)
ADVOGADO	AUGUSTO NASSER BORGES(OAB: 21844/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
- KARLA MARIA RODRIGUES SANTOS MENDES

Processo Nº AP-0000280-90.2023.5.05.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	VALTER PERES FORTUNATO
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)
AGRAVADO	FAUSTO SOARES DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO	TEREZINHA GUERRA JACOB(OAB: 27787/BA)
ADVOGADO	NEWTON CLEYDE ALVES PEIXOTO(OAB: 2990/BA)

AGRAVADO	SHEILA MOTTA SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO	TEREZINHA GUERRA JACOB(OAB: 27787/BA)
ADVOGADO	NEWTON CLEYDE ALVES PEIXOTO(OAB: 2990/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAUSTO SOARES DE ANDRADE JUNIOR
- SHEILA MOTTA SOARES DE ANDRADE
- VALTER PERES FORTUNATO

Processo Nº ROT-0000282-51.2023.5.05.0007

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	HIPER PAO MERCADO E LANCHONETE EIRELI
ADVOGADO	ADILIO MUCURY SANTOS(OAB: 23649/BA)
RECORRIDO	JOSIAS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	JOSE ALVARO DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 50679/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIPER PAO MERCADO E LANCHONETE EIRELI
- JOSIAS SANTOS TEIXEIRA

Processo Nº AP-0000291-38.2023.5.05.0031

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	SOC CIVIL EDUC E DE ENGENHARIA ELETRO MEC DA BAHIA
ADVOGADO	MARIA AMELIA DE CARVALHO LEAL SILVEIRA(OAB: 49567/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 6765/BA)
AGRAVADO	ANTONIO AUGUSTO NUNES DOURADO
ADVOGADO	DENIS SANTOS DA COSTA(OAB: 31210/BA)
ADVOGADO	LISANDRA CARDOSO DE AMORIM MEDEIROS(OAB: 59695/BA)
AGRAVADO	ROBSON PEREIRA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO TENORIO DINIZ GONCALVES(OAB: 9345/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO AUGUSTO NUNES DOURADO
- ROBSON PEREIRA SILVA
- SOC CIVIL EDUC E DE ENGENHARIA ELETRO MEC DA BAHIA

Processo Nº RORSum-0000313-12.2023.5.05.0641

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ALEXANDRIA INDUSTRIA DE GERADORES S/A
ADVOGADO	PEDRO MAURICIO HENARES DE MELO(OAB: 66880/PR)
ADVOGADO	FELIPE JOSE RIBEIRO BALBINO(OAB: 77622/PR)
RECORRIDO	GINIVALDO DA COSTA
ADVOGADO	BRUNA STEFFANY BICALHO QUEIROZ(OAB: 221536/MG)
ADVOGADO	NESTOR RODRIGUES DA SILVA NETO(OAB: 156141/MG)
RECORRIDO	JANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNA STEFFANY BICALHO QUEIROZ(OAB: 221536/MG)
ADVOGADO	NESTOR RODRIGUES DA SILVA NETO(OAB: 156141/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRIA INDUSTRIA DE GERADORES S/A
- GINIVALDO DA COSTA
- JANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA

Processo Nº ROT-0000353-05.2023.5.05.0023

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRENTE	RAQUEL ANJOS DA SILVA
ADVOGADO	JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR(OAB: 43437/BA)
ADVOGADO	ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO(OAB: 35127/BA)
ADVOGADO	MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS(OAB: 27448/BA)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECORRIDO	RAQUEL ANJOS DA SILVA
ADVOGADO	JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR(OAB: 43437/BA)
ADVOGADO	ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO(OAB: 35127/BA)
ADVOGADO	MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS(OAB: 27448/BA)
RECORRIDO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- RAQUEL ANJOS DA SILVA
- TIM S A

Processo Nº ROT-0000400-34.2022.5.05.0016

Complemento	Processo Eletrônico - PJE

Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	KLESSON ROBERTO DE CERQUEIRA SANTOS
ADVOGADO	GEORGIA EMANUELA TORRES LIMA(OAB: 35989/BA)
RECORRIDO	M.PINHEIRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SHEILA MARIA CRUZ VIEIRA(OAB: 40443/BA)
ADVOGADO	CRISTIANE MAGALHAES DA COSTA(OAB: 13616/BA)
RECORRIDO	MXP CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA MARIA CRUZ VIEIRA(OAB: 40443/BA)
ADVOGADO	IVONELSON DOS SANTOS DA FONSECA(OAB: 72099/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLESSON ROBERTO DE CERQUEIRA SANTOS
- M.PINHEIRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
- MXP CONSTRUCOES LTDA

Processo Nº AP-0000420-69.2023.5.05.0281

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	INGRID SANTOS CARDOZO(OAB: 407269/SP)
AGRAVADO	EDIVANIA DE ASSUNCAO ALMEIDA
ADVOGADO	MATHEUS MONTEIRO QUEIROZ DA ROCHA(OAB: 37061/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVANIA DE ASSUNCAO ALMEIDA
- PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

Processo Nº ROT-0000448-18.2020.5.05.0192

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	LUCIVALDO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	JOAO JOSE DOS SANTOS(OAB: 56208/BA)
ADVOGADO	DANIEL ARAUJO RODRIGUES(OAB: 25244/BA)
ADVOGADO	JAMILLE DE SANTANA SANTOS(OAB: 29112/BA)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- LUCIVALDO DA SILVA SANTANA

Processo Nº ROT-0000505-25.2022.5.05.0561

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MARCOS CABOCLO SOARES
ADVOGADO	DELILLE SANTOS TEIXEIRA(OAB: 11769/BA)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO(OAB: 63470/BA)
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
RECORRIDO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SUANAN COSTA COLLERE(OAB: 23285/PA)
ADVOGADO	RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 14826/PA)
ADVOGADO	ALEXANDRE MENA CAVALCANTE(OAB: 10184/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MARCOS CABOCLO SOARES

Processo Nº RORSum-0000637-65.2023.5.05.0038

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	LARISSA RAFAELLA MAIA DA ESCOSSIA(OAB: 12343/RN)
RECORRENTE	MURILO ACACIO ALMEIDA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	ICARO D EMIDIO GUIMARAES(OAB: 51623/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	LARISSA RAFAELLA MAIA DA ESCOSSIA(OAB: 12343/RN)
RECORRIDO	MURILO ACACIO ALMEIDA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	ICARO D EMIDIO GUIMARAES(OAB: 51623/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
- MURILO ACACIO ALMEIDA DOS SANTOS JUNIOR

Processo Nº ROT-0000660-78.2022.5.05.0221

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	LOURIVAL DA CRUZ CONRADO

ADVOGADO	SUZANA MARCIA FURTADO NUNES(OAB: 27244/BA)
RECORRIDO	CNO S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANJUAN TOBIO(OAB: 38556/BA)
ADVOGADO	NEIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 19726/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CNO S.A
- LOURIVAL DA CRUZ CONRADO

Processo Nº RORSum-0000688-76.2023.5.05.0038

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	AMANDA DE JESUS GOMES
ADVOGADO	Daniel Vencimento dos Santos(OAB: 27059/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DE JESUS GOMES
- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Processo Nº ROT-0000695-16.2022.5.05.0002

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ADIONALDO MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CRUZ MELLO DA SILVA(OAB: 16019/BA)
ADVOGADO	LUIS CARLOS SOUZA SANTOS(OAB: 31234/BA)
RECORRENTE	MICHELE ANE MOTA SANTOS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CRUZ MELLO DA SILVA(OAB: 16019/BA)
ADVOGADO	LUIS CARLOS SOUZA SANTOS(OAB: 31234/BA)
RECORRENTE	RODRIGO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CRUZ MELLO DA SILVA(OAB: 16019/BA)
ADVOGADO	LUIS CARLOS SOUZA SANTOS(OAB: 31234/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIONALDO MENEZES DE SOUZA
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- MICHELE ANE MOTA SANTOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- RODRIGO ARAUJO DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000759-49.2023.5.05.0371

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
RECORRIDO	MANOEL ANTONIO BATISTA
ADVOGADO	ANGELA MARIA DA SILVA(OAB: 49577/BA)
ADVOGADO	ELDER AMORIM DE MORAES JUNIOR(OAB: 77985/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
- MANOEL ANTONIO BATISTA

Processo Nº ROT-0000839-72.2022.5.05.0201

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE MACAJUBA
RECORRIDO	COOPERATIVA DE TRABALHO DA CHAPADA DIAMANTINA - COTCHADI
ADVOGADO	SAULO CHAVES LELIS(OAB: 40461/BA)
RECORRIDO	JULIVALDO LARANJEIRA
ADVOGADO	GABRIEL RODRIGUES PINHEIRO SANTOS(OAB: 26723/BA)
ADVOGADO	ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA(OAB: 16464/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE TRABALHO DA CHAPADA DIAMANTINA - COTCHADI
- JULIVALDO LARANJEIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE MACAJUBA

Processo Nº ROT-0000906-87.2021.5.05.0131

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CIPRIANO ALVES FEITOSA JUNIOR
ADVOGADO	MANOELA DOS SANTOS SILVA(OAB: 381648/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
RECORRENTE	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECORRENTE	YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECORRIDO	CIPRIANO ALVES FEITOSA JUNIOR
ADVOGADO	MANOELA DOS SANTOS SILVA(OAB: 381648/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
RECORRIDO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)

RECORRIDO	YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIPRIANO ALVES FEITOSA JUNIOR
- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
- YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA

Processo Nº ROT-0001532-41.2019.5.05.0531

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Revisor	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ROSIMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL ONOFRE SILVA(OAB: 28722/BA)
ADVOGADO	lucio klinger santos chaves(OAB: 19389/BA)
RECORRENTE	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	ROSIMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL ONOFRE SILVA(OAB: 28722/BA)
ADVOGADO	lucio klinger santos chaves(OAB: 19389/BA)
RECORRIDO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- ROSIMAR SANTOS DA SILVA
- SUZANO S.A.

.

Pauta da 12ª Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da Segunda Turma.

Pauta da 12ª Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da Segunda Turma.

Data e horário de início da sessão VIRTUAL: 02.05.2024 (quinta-feira) às 09:00.

Data e horário de encerramento da sessão VIRTUAL: 10.05.2024 (sexta-feira) às 09:00.

Data e horário de início da sessão PRESENCIAL: a ser definido.

OBS 1.: Os processos não julgados na sessão virtual em razão de inscrição para sustentação oral ou pedido de vista por qualquer dos integrantes do Colegiado ou por ele destacados; bem como destacados por membro do Ministério Público do Trabalho serão ADIADOS para a sessão presencial, com data a ser designada.

OBS 2.: No caso de processos retirados de pauta, bem como os que tiveram o julgamento suspenso e retornarem à pauta em sessão virtual, as partes que tenham interesse em sustentar oralmente deverão realizar nova inscrição para sustentação oral.

OBS. 3: As inscrições para sustentação oral dos processos desta pauta deverão ser feitas pelo Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, www.trt5.jus.br/sustentacao-oral, ATÉ 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior ao início da sessão virtual. Telefone para contato: (71) 3319-7616.

CÁLCULO

(1) 0000029-10.2022.5.05.0133

Relator(a): RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES

2º Voto: ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

3º Voto: ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Polo Ativo(s): ADMINISTRADORA DE CARTAO DE TODOS CAMACARI LTDA;DANIELE DE SOUZA SILVA

Advogado(s): 27658-BA ADRIANO BARRETO BARBOZA;85907-MG RENATA MARTINS GOMES

Polo Passivo(s): DANIELE DE SOUZA SILVA;ADMINISTRADORA DE CARTAO DE TODOS CAMACARI LTDA

Advogado(s): 27658-BA ADRIANO BARRETO BARBOZA;85907-MG RENATA MARTINS GOMES

(2) 0000035-30.2022.5.05.0161

Relator(a): RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES

2º Voto: ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

3º Voto: MARIZETE MENEZES CORREA

Polo Ativo(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

Advogado(s): 7510-BA Sylvio Garcez Júnior

Polo Passivo(s): ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA;MARCOS ROBERTO CONCEICAO DE OLIVEIRA

Advogado(s): 28104-BA LUCIANA DOS SANTOS DA CRUZ;140335-SP ROGERIO NANNI BLINI;20272-BA ELIEZER QUEIROZ DOURADO

(3) 0000066-12.2023.5.05.0421

Relator(a): MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

2º Voto: ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

3º Voto: MARIZETE MENEZES CORREA

Polo Ativo(s): ELIEZER BORGES DA LUZ

Advogado(s): 13774-BA MAX WEBER NOBRE DE CASTRO

Polo Passivo(s): EDILSON COSTA SANTOS

Advogado(s): 64311-BA ALTOBELLE DE SOUZA ARBUES MARINHO;73717-BA JOICE PIZZANI SANTOS

(4) 0000105-29.2019.5.05.0007

Relator(a): MARIZETE MENEZES CORREA

2º Voto: ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

3º Voto: RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES

Polo Ativo(s): SANATORIO SAO PAULO LTDA

Advogado(s): 15998-BA FRANCISCO JOSE PITHON BORGES

Polo Passivo(s): ALEXINALDO BARRADAS DE ALMEIDA

Advogado(s): 43973-BA ELIAS MACHADO DOS SANTOS;15344-BA SERGIO SOUZA MATOS

(5) 0000107-13.2022.5.05.0033

Relator(a): ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

2º Voto: MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

3º Voto: MARIZETE MENEZES CORREA

Polo Ativo(s): ATEMDO ATENDIMENTO MEDICO DOMICILIAR LTDA

Advogado(s): 13538-BA JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE

Polo Passivo(s): ASSISTE VIDA ATENCAO DOMICILIAR LTDA;INOVAR SAUDE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE;SIMONE CRISTINA SANTOS CARDOSO

Advogado(s): 26081-BA ANA KARLA SOUZA DE FREITAS;42306-BA FERNANDA VASCONCELOS ALVES GUIMARAES;26908-BA LUCIANA NUNES PAES;24429-BA MARCELO GOMES DALTRO;38773-BA ERVELIN GEISA PINTO LIMA OLIVEIRA;49868-BA PATRICIA OLIVEIRA DE CARVALHO

(6) 0000172-86.2022.5.05.0492

Relator(a): MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

2º Voto: ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

3º Voto: ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Polo Ativo(s): NORSA REFRIGERANTES S.A

Advogado(s): 16381-BA ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES;29353-BA MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO;49164-BA ANA CAROLINE SOUZA DOS SANTOS

Polo Passivo(s): FELIPE PINTO LOMBA LIMA

Advogado(s): 18717-BA TELMA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA;70008-BA RODRIGO NASCIMENTO HENKING DE SOUZA

(7) 0000212-47.2022.5.05.0014

Relator(a): RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES

2º Voto: ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

3º Voto: MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

Polo Ativo(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s): 15283-BA MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA;49739-BA FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS;20563-BA ALEXANDRE MENDONCA GIARETTA

Polo Passivo(s): LUCIANA DA FONSECA GORDILHO

Advogado(s): 23763-BA EMERSON LOPES DOS SANTOS

(8) 0000251-11.2022.5.05.0122

Relator(a): MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

2º Voto: MARIZETE MENEZES CORREA

3º Voto: RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES

Polo Ativo(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS;M V S CONSTRUCOES MONTAGEM E SERVICOS LTDA;AERIVAN DOS SANTOS SALES

Advogado(s): 659-BA GILSONEI MOURA SILVA;685-BA SONIA RODRIGUES DA SILVA;15659-BA JOAQUIM PINTO LAPA NETO

Polo Passivo(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS;M V S CONSTRUCOES MONTAGEM E SERVICOS LTDA;AERIVAN DOS SANTOS SALES

Advogado(s): 659-BA GILSONEI MOURA SILVA;685-BA SONIA RODRIGUES DA SILVA;15659-BA JOAQUIM PINTO LAPA NETO

(9) 0000308-91.2022.5.05.0651

Relator(a): ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

2º Voto: ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

3º Voto: MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

Polo Ativo(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA;BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA;MARCOS GEOVANNE AMORIM DE ANDRADE

Advogado(s): 14623-CE DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS;6853-BA MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO;27985-CE RAFAEL MOTA REIS;18228-BA ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO

Polo Passivo(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA;INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA;MARCOS GEOVANNE AMORIM DE ANDRADE

Advogado(s): 14623-CE DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS;6853-BA MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO;27985-CE RAFAEL MOTA REIS;18228-BA ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO

(10) 0000338-79.2021.5.05.0193

Relator(a): MARIZETE MENEZES CORREA

2º Voto: ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

3º Voto: ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Polo Ativo(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.;DEISIANE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): 18020-BA ANGELICA SUELY MARIANI ALVES;15654-BA CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA

Polo Passivo(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.;DEISIANE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): 18020-BA ANGELICA SUELY MARIANI ALVES;15654-BA CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA

(11) 0000398-67.2022.5.05.0015

Relator(a): ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

2º Voto: MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

3º Voto: MARIZETE MENEZES CORREA

Polo Ativo(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(s): 106383-MG RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX;214918-SP DANIEL BATTIPAGLIA SGAI

Polo Passivo(s): LIGIA NERIS DOS SANTOS

Advogado(s): 62708-BA SALATIEL DA SILVA SANTOS;35567-BA ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO

(12) 0000420-58.2022.5.05.0005

Relator(a): MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

2º Voto: ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

3º Voto: MARIZETE MENEZES CORREA

Polo Ativo(s): ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.;ARIANE RALIN DE ANDRADE FERREIRA

Advogado(s): 24290-BA NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES;16470-CE IGOR MACEDO FACO;20784-BA DARLAN DE JESUS OLIVEIRA

Polo Passivo(s): ARIANE RALIN DE ANDRADE FERREIRA;ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.

Advogado(s): 24290-BA NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES;16470-CE IGOR MACEDO FACO;20784-BA DARLAN DE JESUS OLIVEIRA

(13) 0000441-16.2022.5.05.0011

Relator(a): ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

2º Voto: MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

3º Voto: RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES

Polo Ativo(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS;CLEIDIR DOS ANJOS SANTOS

Advogado(s): 43127-BA RENATA OLIVEIRA PEREIRA;25758-BA Moacir dos Santos Martins Filho;58069-BA KAREN COUTO ALELUIA MIRANDA;15186-BA LAIS PINTO FERREIRA;41758-BA JULIANA CAZE MOREIRA;33605-BA ANA CARLA FARIAS DE OLIVEIRA;46678-BA JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES;30193-BA ANA CARLA SILVA ROCHA

Polo Passivo(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS;CLEIDIR DOS ANJOS SANTOS

Advogado(s): 43127-BA RENATA OLIVEIRA PEREIRA;25758-BA Moacir dos Santos Martins Filho;58069-BA KAREN COUTO ALELUIA MIRANDA;15186-BA LAIS PINTO FERREIRA;41758-BA JULIANA CAZE MOREIRA;33605-BA ANA CARLA FARIAS DE OLIVEIRA;46678-BA JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES;30193-BA ANA CARLA SILVA ROCHA

(14) 0000452-76.2021.5.05.0012

Relator(a): ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

2º Voto: MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

3º Voto: MARIZETE MENEZES CORREA

Polo Ativo(s): JOSE ADAILTON DOS SANTOS CARNEIRO

Advogado(s): 5566-BA WALTER MOURA FILHO;26245-BA SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA;45299-BA YURI MOURA RIBEIRO DE SA;9528-BA LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA

Polo Passivo(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO;TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A.;COMIANO CONSTRUCOES EIRELI

Advogado(s): 190448-SP LUCIANA DAVANCO AUGUSTO;9047-PA MARCELO PEREIRA E SILVA;52747-RJ OSLON DO REGO BARROS

(15) 0000463-73.2020.5.05.0131

Relator(a): ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

2º Voto: ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

3º Voto: MARIZETE MENEZES CORREA

Polo Ativo(s): SAUIPE S/A;ROSANGELA GOMES DA CONCEICAO

Advogado(s): 28154-BA DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS;34121-BA GABRIELA DE SOUZA CERQUEIRA;35527-BA MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO;15283-BA MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA;32620-BA KARISSA SANTANA DE OLIVEIRA;19575-BA TATIANA MOTA NUNES

Polo Passivo(s): ROSANGELA GOMES DA CONCEICAO;SAUIPE S/A

Advogado(s): 28154-BA DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS;34121-BA GABRIELA DE SOUZA CERQUEIRA;35527-BA MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO;15283-BA MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA;32620-BA KARISSA SANTANA DE OLIVEIRA;19575-BA TATIANA MOTA NUNES

(16) 0000480-62.2016.5.05.0192

Relator(a): RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES

2º Voto: ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

3º Voto: MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

Polo Ativo(s): PIRELLI PNEUS LTDA.;LIDIO DAMASCENO DE ALMEIDA

Advogado(s): 200391-SP BRUNO FREIRE E SILVA;15272-BA ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL;17123-BA MATHEUS COSTA PEREIRA

Polo Passivo(s): PIRELLI PNEUS LTDA.;LIDIO DAMASCENO DE ALMEIDA

Advogado(s): 200391-SP BRUNO FREIRE E SILVA;15272-BA ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL;17123-BA MATHEUS COSTA PEREIRA

(17) 0000514-65.2021.5.05.0029

Relator(a): ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

2º Voto: MARIZETE MENEZES CORREA

3º Voto: RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES

Polo Ativo(s): ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO LTDA;INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME

Advogado(s): 61652-BA CAMILA MARQUES NERY DOS SANTOS;15462-BA RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA;15028-BA SAULO VELOSO SILVA

Polo Passivo(s): DANIELE COELHO DOURADO

Advogado(s): 11050-BA ANTONIO CARLOS REGO DE BURGOS

(18) 0000527-91.2020.5.05.0193

Relator(a): MARIZETE MENEZES CORREA

2º Voto: ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

3º Voto: MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

Polo Ativo(s): SOUTO E SILVA MANIA EIRELI

Advogado(s): 33907-BA ABDIAS ATHAYDE FILGUEIRAS NETO

Polo Passivo(s): ROSELI CUNHA DOS SANTOS

Advogado(s): 57319-BA GARDENIA SILVA DE ARAUJO;59529-BA SILVIO CARDOSO RIBEIRO FILHO

(19) 0000534-10.2021.5.05.0012

Relator(a): ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

2º Voto: MARIZETE MENEZES CORREA

3º Voto: RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES

Polo Ativo(s): TELEFONICA BRASIL S.A.;RONALDO FERNANDO BARBOSA

Advogado(s): 28816-BA RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS;18855-PE CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA

Polo Passivo(s): TELEFONICA BRASIL S.A.;RONALDO FERNANDO BARBOSA

Advogado(s): 28816-BA RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS;18855-PE CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA

(20) 0000554-38.2020.5.05.0011

Relator(a): RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES

2º Voto: ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

3º Voto: MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

Polo Ativo(s): AGNALDO NERI DE FREITAS;BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s): 21632-BA GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI;18390-BA IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO;24495-BA VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA;11969-BA HERMANN JOSE STABEN GOMES;15283-BA MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA

Polo Passivo(s): BANCO BRADESCO S.A.;AGNALDO NERI DE FREITAS

Advogado(s): 21632-BA GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI;18390-BA IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO;24495-BA VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA;11969-BA HERMANN JOSE STABEN GOMES;15283-BA MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA

(21) 0000567-52.2021.5.05.0027

Relator(a): MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

2º Voto: MARIZETE MENEZES CORREA

3º Voto: RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES

Polo Ativo(s): JOSE JORGE PASSOS DOS SANTOS;TELEVISAO BAHIA S.A.

Advogado(s): 51623-BA ICARO D EMIDIO GUIMARAES;23123-BA ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR;43450-BA LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA;19076-BA THIAGO DORIA MOREIRA;19575-BA TATIANA MOTA NUNES

Polo Passivo(s): TELEVISAO BAHIA S.A.;JOSE JORGE PASSOS DOS SANTOS

Advogado(s): 51623-BA ICARO D EMIDIO GUIMARAES;23123-BA ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR;43450-BA LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA;19076-BA THIAGO DORIA MOREIRA;19575-BA TATIANA MOTA NUNES

(22) 0000621-04.2021.5.05.0161

Relator(a): ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

2º Voto: MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

3º Voto: MARIZETE MENEZES CORREA

Polo Ativo(s): MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE;EDNA DA SILVA MIGUEL

Advogado(s): 24406-BA ADILSON DA SILVA DE PINHO;47958-BA JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA;19452-BA ALLAN HABIB TEIXEIRA

Polo Passivo(s): MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE;INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO;EDNA DA SILVA MIGUEL

Advogado(s): 35527-BA MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO;26340-BA RENATO MOREIRA KALIL;39384-BA DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS;12377-BA ANDREA MENEZES DA SILVA;24406-BA ADILSON DA SILVA DE PINHO;47958-BA JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA;19452-BA ALLAN HABIB TEIXEIRA

(23) 0000624-47.2018.5.05.0004

Relator(a): MARIZETE MENEZES CORREA

2º Voto: ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

3º Voto: MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

Polo Ativo(s): CONCEICAO BARBARA BORGES DA SILVA

Advogado(s): 31322-BA DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA;26355-BA MARCELO FONTES MONTEIRO

Polo Passivo(s): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

Advogado(s): 19976-CE DANIEL CIDRAO FROTA;53588-RJ EDUARDO CHALFIN

(24) 0000635-85.2021.5.05.0161

Relator(a): ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
2º Voto: ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
3º Voto: RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
Polo Ativo(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS;REINALDO SANTANA DE SOUZA
Advogado(s): 49615-BA ROMILSON SILVA CARDOSO;20091-BA EDSON OLIVEIRA GOES JUNIOR;15659-BA JOAQUIM PINTO LAPA NETO
Polo Passivo(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS;EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA;REINALDO SANTANA DE SOUZA
Advogado(s): 49615-BA ROMILSON SILVA CARDOSO;20091-BA EDSON OLIVEIRA GOES JUNIOR;15659-BA JOAQUIM PINTO LAPA NETO
(25) 0000645-18.2021.5.05.0004
Relator(a): RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
2º Voto: ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
3º Voto: ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Polo Ativo(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.;DU'GUBOYS' SERVICO DE ENTREGA RAPIDA LTDA;WILSON RODRIGUES SANTIAGO
Advogado(s): 31915-BA MARCELO GABRIEL SOUZA ARAUJO;11899-BA DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR;290450-SP ADRIANO JOAO BOLDORI;31455-BA LEONARDO PEREIRA MELLO MIGUEL
Polo Passivo(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.;DU'GUBOYS' SERVICO DE ENTREGA RAPIDA LTDA;WILSON RODRIGUES SANTIAGO
Advogado(s): 31915-BA MARCELO GABRIEL SOUZA ARAUJO;11899-BA DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR;290450-SP ADRIANO JOAO BOLDORI;31455-BA LEONARDO PEREIRA MELLO MIGUEL
(26) 0000662-63.2018.5.05.0035
Relator(a): RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
2º Voto: ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
3º Voto: MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Polo Ativo(s): LUCAS SANTOS DE JESUS
Advogado(s): 10117-BA MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA
Polo Passivo(s): SAO MIGUEL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
Advogado(s): 13538-BA JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE
(27) 0000746-94.2022.5.05.0012
Relator(a): MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
2º Voto: ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
3º Voto: MARIZETE MENEZES CORREA
Polo Ativo(s): GILNIVANIA COSTA NASCIMENTO
Advogado(s): 34903-BA GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO
Polo Passivo(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL;TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
Advogado(s): 9375-ES SIMONE HENRIQUES PARREIRA;11899-BA DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR
(28) 0000964-15.2015.5.05.0030
Relator(a): ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
2º Voto: MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
3º Voto: MARIZETE MENEZES CORREA
Polo Ativo(s): EDER CARLOS SILVA CEDRAZ;EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s): 29576-BA MARCIO VITA DO EIRADO SILVA;17034-BA CLERISTON PITON BULHOES;49739-BA FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS;14332-BA LEON ANGELO MATTEI
Polo Passivo(s): EDER CARLOS SILVA CEDRAZ;EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s): 29576-BA MARCIO VITA DO EIRADO SILVA;17034-BA CLERISTON PITON BULHOES;49739-BA FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS;14332-BA LEON ANGELO MATTEI
(29) 0001023-09.2016.5.05.0631
Relator(a): ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
2º Voto: ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
3º Voto: RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
Polo Ativo(s): BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s):
Polo Passivo(s): AMANDIO SANTOS SILVA
Advogado(s): 10161-BA MARCELO GOMES SOTTO MAIOR
(30) 0001212-03.2017.5.05.0291
Relator(a): ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
2º Voto: MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
3º Voto: MARIZETE MENEZES CORREA
Polo Ativo(s): Fundação Nacional de Saúde
Advogado(s): 15204-BA GILPETRON DOURADO DE MORAES;46298-BA FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES
Polo Passivo(s): CONSOELIO CARVALHO RAMOS;CONCEICAO DE MARIA PEREIRA GARCIA;IDALIA FALCAO LIMA
Advogado(s):
(31) 0001402-85.2016.5.05.0004
Relator(a): MARIZETE MENEZES CORREA
2º Voto: ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
3º Voto: RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES

Polo Ativo(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.;SIDNEI SOUSA DA SILVA

Advogado(s): 28250-BA IVANE MARGARIDA SIMOES PEREIRA;11206-BA André Silva Leahy;18530-BA NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR;14194-BA FABIO FREIRE DE CARVALHO MATOS

Polo Passivo(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.;SIDNEI SOUSA DA SILVA

Advogado(s): 28250-BA IVANE MARGARIDA SIMOES PEREIRA;11206-BA André Silva Leahy;18530-BA NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR;14194-BA FABIO FREIRE DE CARVALHO MATOS

(32) 0001781-42.2021.5.05.0621

Relator(a): ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

2º Voto: MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

3º Voto: MARIZETE MENEZES CORREA

Polo Ativo(s): MUNICIPIO DE ITAMBE;ALESSANDRA DOS SANTOS SOARES

Advogado(s): 36012-BA LETICIA ANDRADE CARDOSO

Polo Passivo(s): MUNICIPIO DE ITAMBE;ALESSANDRA DOS SANTOS SOARES

Advogado(s): 36012-BA LETICIA ANDRADE CARDOSO

EO, LO, MM

(1) 0000208-41.2022.5.05.0133

Relator(a): ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

2º Voto: MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

3º Voto: MARIZETE MENEZES CORREA

Polo Ativo(s): PARANAPANEMA S/A;ANTONIO SALES FILHO

Advogado(s): 15292-BA PAULO MAGALHAES NOVOA;17467-BA MARIANA NUNES NOVOA SA;9853-BA Genesio ramos Moreira;18518-BA JOSAPHAT MARINHO MENDONCA;11623-BA Monica Almeida de Oliveira;179044-RJ BEATRIZ NOVOA MARQUES;7502-BA JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

Polo Passivo(s): PARANAPANEMA S/A;ANTONIO SALES FILHO

Advogado(s): 15292-BA PAULO MAGALHAES NOVOA;17467-BA MARIANA NUNES NOVOA SA;9853-BA Genesio ramos Moreira;18518-BA JOSAPHAT MARINHO MENDONCA;11623-BA Monica Almeida de Oliveira;179044-RJ BEATRIZ NOVOA MARQUES;7502-BA JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

(2) 0000304-77.2023.5.05.0341

Relator(a): ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

2º Voto: MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

3º Voto: MARIZETE MENEZES CORREA

Polo Ativo(s): ROZALIA CARDOSO DA SILVA FERREIRA

Advogado(s): 1018-BA EVERALDO GONCALVES DA SILVA;50014-BA GLAUBER GONCALVES DA SILVA;29978-BA SHEYLA GRACIELLE GONCALVES DA SILVA;20249-BA LUCIANA RIVERA TERRA NOVA DA SILVA

Polo Passivo(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s):

(3) 0000501-35.2021.5.05.0201

Relator(a): MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

2º Voto: ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

3º Voto: MARIZETE MENEZES CORREA

Polo Ativo(s): MUNICIPIO DE IBIQUERA;UNIBRASIL SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE;MARIZETE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): 42575-BA CAINA MATOS CUNHA;35148-BA FILIPPE MOURA COSTA OLIVEIRA;32663-BA DIEGO NEVES VASCONCELOS DE OLIVEIRA;24977-BA GERALDO LOPES PORTUGAL NETO;26248-BA VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA;17719-BA HARRISON FERREIRA LEITE

Polo Passivo(s): MUNICIPIO DE IBIQUERA;UNIBRASIL SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE;MARIZETE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): 42575-BA CAINA MATOS CUNHA;35148-BA FILIPPE MOURA COSTA OLIVEIRA;24977-BA GERALDO LOPES PORTUGAL NETO;26248-BA VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA;17719-BA HARRISON FERREIRA LEITE;43699-BA MAIARA SANTOS GOMES

(4) 0101500-41.2000.5.05.0521

Relator(a): ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

2º Voto: MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

3º Voto: MARIZETE MENEZES CORREA

Polo Ativo(s): UNIÃO FEDERAL (PGF)

Advogado(s):

Polo Passivo(s): Renerio Rossi (Espólio De)

Advogado(s): 8664-BA SILVANY SILVEIRA SANTOS;15385-BA TARSO OLIVEIRA SOARES

(5) 0000548-13.2021.5.05.0038

Relator(a): MARIZETE MENEZES CORREA

2º Voto: ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

3º Voto: MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

Polo Ativo(s): GLOBAL SERVICOS DE BLINDAGENS EIRELI;GLOBAL TECH BLINDAGENS LTDA;ALAN HENRIQUE OLIVEIRA PINTO;FRANCISCO AMARAL DA CRUZ

Advogado(s): 24720-BA THIAGO PHILETO PUGLIESE;31115-BA RICARDO LEITE ROCHA;14511-BA RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR;27195-BA CATARINA RODRIGUES COSTA DIAS

Polo Passivo(s): GLOBAL SERVICOS DE BLINDAGENS EIRELI;GLOBAL TECH BLINDAGENS LTDA;ALAN HENRIQUE OLIVEIRA PINTO;FRANCISCO AMARAL DA CRUZ
Advogado(s): 24720-BA THIAGO PHILETO PUGLIESE;31115-BA RICARDO LEITE ROCHA;14511-BA RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR;27195-BA CATARINA RODRIGUES COSTA DIAS

4ª Turma
Pauta
4ª TURMA: PAUTA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL - 29/04/2024 - 10h

4ª TURMA

4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DE JULGAMENTO DE 2024
DATA: 29/04/2024 (segunda-feira) – HORÁRIO: 10h
LOCAL: sala de sessão Juiz Washington Trindade (sala 01 das Turmas)
Ficam intimadas as partes e seus procuradores para o julgamento dos processos incluídos na pauta da 4ª sessão extraordinária PRESENCIAL da 4ª Turma, com início às 10h do dia 29/04/2024 (segunda-feira) na sala Desembargador Washington Trindade (sala de sessões nº 01 das Turmas), Conj. Arq. Ministro Coqueijo Costa, 2º andar.
1) Os pedidos para sustentação oral poderão ser realizados através do PORTAL do TRT da 5ª Região, (www.trt5.jus.br/sustentacao-oral), observando-se os termos do do Ato GP nº 319/2023, bem como do art. 167 do Regimento Interno deste Regional.
2) De acordo com os artigos 1º e 2º do Ato GP nº 319/2023 desta Corte:
***"Art. 1º Os pedidos de sustentação oral feitos por advogados(as) e procuradores(as) no Portal do TRT da 5ª Região serão realizados em até 24 horas antes do início da sessão e contados em dias úteis."* (grifos nossos)**
"Art. 2º O(A) advogado(a) com domicílio profissional em cidade diversa da sede do Tribunal, no requerimento de sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, deve informar o e-mail para encaminhamento do link para acesso à sala de espera e/ou sala de sessão, observados os termos do § 12 do art. 167 do Regimento Interno do TRT da 5ª Região."
3) Na forma do §7º do art. 167 do RI TRT5: "*Não há sustentação oral em agravo de instrumento, em embargos de declaração e em conflito de competência.*"
4) As sessões presenciais da 4ª Turma serão transmitidas por meio do respectivo canal no Youtube, no seguinte link: https://www.youtube.com/channel/UCsvdXBmnDluYnQinhjcSxIg

Excelentíssimos(as) Magistrados(as) que integram o quórum de julgamento da pauta: Desembargadora ELOÍNA MACHADO, Desembargador AGENOR CALAZANS e a Juíza convocada MIRINAIDE CARNEIRO.

Sala: Sessão Presencial Extraordinária 10h - Horário: 10:00
Processos da aba remanescentes
Ordem: 1
Número do Processo: 0000020-14.2022.5.05.0015 - ROT
Relator: AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
Órgão Julgador: Gab. Des. Agenor Calazans
Polo Ativo:
RECORRENTE - REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO - PATRICIA NAKAMURA
ADVOGADO - JACQUES ANTUNES SOARES
RECORRENTE - ALEXANDER CALDAS SANTOS CORREIA
ADVOGADO - MOISES DANTAS DOS SANTOS
Polo Passivo:
RECORRIDO - REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO - PATRICIA NAKAMURA
ADVOGADO - JACQUES ANTUNES SOARES
RECORRIDO - ALEXANDER CALDAS SANTOS CORREIA
ADVOGADO - MOISES DANTAS DOS SANTOS
Ordem: 2
Número do Processo: 0000030-13.2023.5.05.0342 - ROT
Relator: AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
Órgão Julgador: Gab. Des. Agenor Calazans
Polo Ativo:
RECORRENTE - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRENTE - CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO - ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
Polo Passivo:
RECORRIDO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO - CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO - ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
Ordem: 3
Número do Processo: 0000044-58.2021.5.05.0021 - RORSum
Relator: ELOÍNA MARIA BARBOSA MACHADO

Órgão Julgador: Gab. Des. ELOÍNA Maria Barbosa Machado

Polo Ativo:

RECORRENTE - LIGA BAHIANA CONTRA O CANCER

ADVOGADO - ANA PAULA FREITAS SOUZA

ADVOGADO - DIANA VILAS BOAS JUCA

Polo Passivo:

RECORRIDO - FERNANDA SAMPAIO DOS SANTOS

ADVOGADO - SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS

Ordem: 4

Número do Processo: 0000084-66.2022.5.05.0001 - AP

Relator: AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO

Órgão Julgador: Gab. Des. Agenor Calazans

Polo Ativo:

AGRAVANTE - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO - URBANO VITALINO DE MELO NETO

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA

AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO - URBANO VITALINO DE MELO NETO

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA

AGRAVANTE - LOCRIS MACEDO DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO - INACIO JOSE KRAUSS DE MENEZES

Polo Passivo:

AGRAVADO - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO - URBANO VITALINO DE MELO NETO

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA

AGRAVADO - BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO - URBANO VITALINO DE MELO NETO

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA

AGRAVADO - LOCRIS MACEDO DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO - INACIO JOSE KRAUSS DE MENEZES

Ordem: 5

Número do Processo: 0000100-83.2022.5.05.0271 - ROT

Relator: AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO

Órgão Julgador: Gab. Des. Agenor Calazans

Polo Ativo:

RECORRENTE - JOSE ROBERTO GONCALVES DE JESUS

ADVOGADO - FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO

Polo Passivo:

RECORRIDO - ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.

ADVOGADO - JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA

RECORRIDO - CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO - JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS

RECORRIDO - BANCO CREFISA S.A.

ADVOGADO - JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS

Ordem: 6

Número do Processo: 0000120-46.2023.5.05.0463 - RORSum

Relator: AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO

Órgão Julgador: Gab. Des. Agenor Calazans

Polo Ativo:

RECORRENTE - TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA

RECORRENTE - CAMILLA PAIXAO GONCALVES DE SOUSA

ADVOGADO - PEDRITO ALEXANDRINO HELENO DE SOUZA

Polo Passivo:

RECORRIDO - TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

ADVOGADO - RENATA TAVARES DE ALCANTARA HEINE

RECORRIDO - TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA

RECORRIDO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA

ADVOGADO - NELSON SILVA FREIRE JUNIOR

RECORRIDO - CAMILLA PAIXAO GONCALVES DE SOUSA

ADVOGADO - PEDRITO ALEXANDRINO HELENO DE SOUZA

Ordem: 7

Número do Processo: 0000140-22.2023.5.05.0371 - RORSum

Relator: ELOÍNA MARIA BARBOSA MACHADO

Órgão Julgador: Gab. Des. ELOÍNA Maria Barbosa Machado

Polo Ativo:

RECORRENTE - PARCERIA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO - EDUARDO CESAR SOUSA ARAGAO

RECORRENTE - ALESSANDRO PEREIRA DE SA

ADVOGADO - NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES

Polo Passivo:

RECORRIDO - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

ADVOGADO - BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO

ADVOGADO - BRUNA RIBEIRO SILVA

ADVOGADO - JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO

RECORRIDO - PARCERIA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO - EDUARDO CESAR SOUSA ARAGAO

RECORRIDO - ALESSANDRO PEREIRA DE SA

ADVOGADO - NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES

Ordem: 8

Número do Processo: 0000169-58.2022.5.05.0193 - ROT

Relator: ELOÍNA MARIA BARBOSA MACHADO

Órgão Julgador: Gab. Des. ELOÍNA Maria Barbosa Machado

Polo Ativo:

RECORRENTE - BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY

ADVOGADO - VANESSA BRITO DE MOURA

ADVOGADO - GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS

RECORRENTE - BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A

ADVOGADO - GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER

ADVOGADO - ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO

RECORRENTE - ADELSON DE OLIVEIRA BASTOS

ADVOGADO - SAULO EMANUEL NASCIMENTO DE CASTRO

ADVOGADO - SILVIO AVELINO PIRES BRITTO JUNIOR

Polo Passivo:

RECORRIDO - ADELSON DE OLIVEIRA BASTOS

ADVOGADO - SAULO EMANUEL NASCIMENTO DE CASTRO

ADVOGADO - SILVIO AVELINO PIRES BRITTO JUNIOR

RECORRIDO - BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY

ADVOGADO - VANESSA BRITO DE MOURA

ADVOGADO - GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS

RECORRIDO - BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A

ADVOGADO - GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER

ADVOGADO - ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO

Ordem: 9

Número do Processo: 0000221-61.2022.5.05.0611 - AP

Relator: ELOÍNA MARIA BARBOSA MACHADO

Órgão Julgador: Gab. Des. ELOÍNA Maria Barbosa Machado

Polo Ativo:

AGRAVANTE - AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO - LARA SIMOES ALVES

Polo Passivo:

AGRAVADO - UNIÃO FEDERAL (PGF)

AGRAVADO - WILIAM JESUS SILVA

ADVOGADO - CANROBERT FERREIRA ROSA JUNIOR

Ordem: 10

Número do Processo: 0000270-74.2023.5.05.0221 - ROT

Relator: ELOÍNA MARIA BARBOSA MACHADO

Órgão Julgador: Gab. Des. ELOÍNA Maria Barbosa Machado

Polo Ativo:

RECORRENTE - MARCOS VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO - VIVIANE BRITO OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO - RUDINEY RODRIGUES SANTOS

Polo Passivo:

RECORRIDO - OCYAN S.A.

ADVOGADO - CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS

ADVOGADO - VERONICA GEHREN DE QUEIROZ

ADVOGADO - LARISSA VELOSO DA COSTA SANTOS BRECHBUHLER

Ordem: 11

Número do Processo: 0000272-25.2020.5.05.0132 - ROT

Relator: MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Órgão Julgador: Gab. Des. Maria das Graças Oliva Boness

Polo Ativo:

RECORRENTE - CARLOS JULIO PIMENTEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO - ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO

ADVOGADO - PAULO SERGIO MENESES DE JESUS

ADVOGADO - FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA

Polo Passivo:

RECORRIDO - SAUIPE S/A

ADVOGADO - KARISSA SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA

ADVOGADO - GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO

Ordem: 12

Número do Processo: 0000282-92.2022.5.05.0037 - ROT

Relator: ELOÍNA MARIA BARBOSA MACHADO

Órgão Julgador: Gab. Des. ELOÍNA Maria Barbosa Machado

Polo Ativo:

RECORRENTE - FUNDACAO JOSE SILVEIRA

ADVOGADO - HARRISON FERREIRA LEITE

RECORRENTE - ADRIANA DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO - RODRIGO BAHIA MENEZES

ADVOGADO - GUILHERME JACOBINA BARBERINO PINTO

ADVOGADO - MARIA LUIZA MARRACINI DE LIMA

Polo Passivo:

RECORRIDO - FUNDACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE

RECORRIDO - ADRIANA DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO - RODRIGO BAHIA MENEZES

ADVOGADO - GUILHERME JACOBINA BARBERINO PINTO

ADVOGADO - MARIA LUIZA MARRACINI DE LIMA

RECORRIDO - FUNDACAO JOSE SILVEIRA

ADVOGADO - HARRISON FERREIRA LEITE

Ordem: 13

Número do Processo: 0000329-37.2020.5.05.0134 - ROT

Relator: AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO

Órgão Julgador: Gab. Des. Agenor Calazans

Polo Ativo:

RECORRENTE - KNAUF DO BRASIL LTDA

ADVOGADO - JOAO PEDRO EYLER POVOA

Polo Passivo:

RECORRIDO - WILDEN DOS SANTOS MORAES

ADVOGADO - CAMILLA ALMEIDA DE CASTRO TANAJURA

ADVOGADO - MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA

Ordem: 14

Número do Processo: 0000363-41.2022.5.05.0134 - ROT

Relator: ELOÍNA MARIA BARBOSA MACHADO

Órgão Julgador: Gab. Des. ELOÍNA Maria Barbosa Machado

Polo Ativo:

RECORRENTE - IVAN MENEZES ROCHA

ADVOGADO - FABIO DALLA PORTA CACERES

Polo Passivo:

RECORRIDO - KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA

ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA

Ordem: 15

Número do Processo: 0000390-17.2022.5.05.0007 - RORSum

Relator: ELOÍNA MARIA BARBOSA MACHADO

Órgão Julgador: Gab. Des. ELOÍNA Maria Barbosa Machado

Polo Ativo:

RECORRENTE - NORSA REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO - ANA CAROLINE SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO - ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES

ADVOGADO - MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO

ADVOGADO - JAYME BROWN DA MAIA PITHON

RECORRENTE - VANDERSON CHAVES DE ALMEIDA

ADVOGADO - LEISER SADIGURSKY

ADVOGADO - CRISTIANE MOREIRA MOTA

Polo Passivo:

RECORRIDO - NORSA REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO - ANA CAROLINE SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO - ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES

ADVOGADO - MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO

ADVOGADO - JAYME BROWN DA MAIA PITHON

RECORRIDO - VANDERSON CHAVES DE ALMEIDA

ADVOGADO - LEISER SADIGURSKY

ADVOGADO - CRISTIANE MOREIRA MOTA

Ordem: 16

Número do Processo: 0000486-41.2022.5.05.0004 - AP

Relator: ELOÍNA MARIA BARBOSA MACHADO

Órgão Julgador: Gab. Des. ELOÍNA Maria Barbosa Machado

Polo Ativo:

AGRAVANTE - VALTER OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO - GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA

Polo Passivo:

AGRAVADO - TRANSPORTADORA VILA REIS LTDA - EPP

ADVOGADO - JULIANA BORGES KOPP

ADVOGADO - THIAGO BARBOZA DE OLIVEIRA COELHO

Ordem: 17

Número do Processo: 0000486-02.2023.5.05.0038 - AP

Relator: AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO

Órgão Julgador: Gab. Des. Agenor Calazans

Polo Ativo:

AGRAVANTE - NAIANA PARACAMPOS PINTO DE MENEZES

ADVOGADO - BÁRBARA PARACAMPOS PINTO DE MENEZES

AGRAVANTE - ALIANCA BRINDES COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA

ADVOGADO - EDUARDO CUNHA ROCHA

Polo Passivo:

AGRAVADO - BP INDUSTRIA SERVICOS E COMERCIO DE BRINDES E PRESENTES LTDA - ME

ADVOGADO - AIDIL FARINI CHECCUCCI

AGRAVADO - ROBERTO PONTES BARROS

ADVOGADO - AIDIL FARINI CHECCUCCI

AGRAVADO - DENISE DE OLIVEIRA ALEM

ADVOGADO - AIDIL FARINI CHECCUCCI

AGRAVADO - SHOPPING BRINDES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO - AIDIL FARINI CHECCUCCI

AGRAVADO - NAIANA PARACAMPOS PINTO DE MENEZES

ADVOGADO - BÁRBARA PARACAMPOS PINTO DE MENEZES

AGRAVADO - ALIANCA BRINDES COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA

ADVOGADO - EDUARDO CUNHA ROCHA

Ordem: 18

Número do Processo: 0000526-78.2022.5.05.0018 - ROT

Relator: ELOÍNA MARIA BARBOSA MACHADO

Órgão Julgador: Gab. Des. ELOÍNA Maria Barbosa Machado

Polo Ativo:

RECORRENTE - LOJAS RIACHUELO SA

ADVOGADO - RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA

RECORRENTE - SIDERVAL DE MACEDO COUTO

ADVOGADO - CARINE DE SOUZA

Polo Passivo:

RECORRIDO - SIDERVAL DE MACEDO COUTO

ADVOGADO - CARINE DE SOUZA

RECORRIDO - LOJAS RIACHUELO SA

ADVOGADO - RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA

Ordem: 19

Número do Processo: 0000544-75.2022.5.05.0026 - ROT

Relator: AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO

Órgão Julgador: Gab. Des. Agenor Calazans

Polo Ativo:

RECORRENTE - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - LETICIA DE SOUZA VENTIN

ADVOGADO - JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO

ADVOGADO - MURILO MELO BARROS DE SOUSA

ADVOGADO - BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO

RECORRENTE - CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA

ADVOGADO - MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA

ADVOGADO - LETICIA DE SOUZA VENTIN

ADVOGADO - JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO

Polo Passivo:

RECORRIDO - ELISSON RODRIGO AUGUSTO SANTOS

ADVOGADO - ROGERIO MOSKALENKO MONTENEGRO GOMES

Ordem: 20

Número do Processo: 0000583-12.2018.5.05.0641 - ROT

Relator: ELOÍNA MARIA BARBOSA MACHADO

Órgão Julgador: Gab. Des. ELOÍNA Maria Barbosa Machado

Polo Ativo:

RECORRENTE - ADAILTON DOS SANTOS

ADVOGADO - PAULO KATSUMI FUGI

RECORRENTE - TRI EXPRESS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO - WILLIAM SANTOS DOS ANJOS

ADVOGADO - TAILAN RIBEIRO DE SOUZA

Polo Passivo:

RECORRIDO - TRI EXPRESS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO - TAILAN RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO - WILLIAM SANTOS DOS ANJOS

RECORRIDO - ADAILTON DOS SANTOS

ADVOGADO - PAULO KATSUMI FUGI

Ordem: 21

Número do Processo: 0000591-92.2021.5.05.0023 - ROT

Relator: ELOÍNA MARIA BARBOSA MACHADO

Órgão Julgador: Gab. Des. ELOÍNA Maria Barbosa Machado

Polo Ativo:

RECORRENTE - REALEZA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

ADVOGADO - ISABELA CAVALCANTE DA SILVA E OLIVEIRA

RECORRENTE - LIVENGE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO - MARIANA TOURINHO STOLZE MATOS

ADVOGADO - TIANA CAMARDELLI MATOS

Polo Passivo:

RECORRIDO - REALEZA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

ADVOGADO - ISABELA CAVALCANTE DA SILVA E OLIVEIRA

RECORRIDO - LIVENGE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO - MARIANA TOURINHO STOLZE MATOS

ADVOGADO - TIANA CAMARDELLI MATOS

RECORRIDO - CARLOS ANTONIO ANUNCIACAO DOS ANJOS

RECORRIDO - TIAGO FERREIRA DA PAZ

ADVOGADO - BRUNO HARTURY RODRIGUES

ADVOGADO - RICARDO CALDAS PINHEIRO

Ordem: 22

Número do Processo: 0000592-03.2022.5.05.0004 - ROT

Relator: AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO

Órgão Julgador: Gab. Des. Agenor Calazans

Polo Ativo:

RECORRENTE - EDILSON DA SILVA DE JESUS

ADVOGADO - LUIS CARLOS BELO PINA

Polo Passivo:

RECORRIDO - FUNDACAO JOSE SILVEIRA

ADVOGADO - ANDRE BARACHISIO LISBOA

ADVOGADO - FABIO JOSE FERREIRA DE SENA BRITO

Ordem: 23

Número do Processo: 0000614-62.2022.5.05.0133 - ROT

Relator: AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO

Órgão Julgador: Gab. Des. Agenor Calazans

Polo Ativo:

RECORRENTE - HENIO DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO - HUMBERTO COSTA JUNIOR

Polo Passivo:

RECORRIDO - KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA

ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA

Ordem: 24

Número do Processo: 0000662-65.2023.5.05.0010 - RORSum

Relator: ELOÍNA MARIA BARBOSA MACHADO

Órgão Julgador: Gab. Des. ELOÍNA Maria Barbosa Machado

Polo Ativo:

RECORRENTE - RUSEVEL DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO - CARINA PIRES SARDINHA

ADVOGADO - BEATRIZ BIONE PEREIRA

Polo Passivo:

RECORRIDO - CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO - JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS

RECORRIDO - ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS

CADASTRAIS S.A.

ADVOGADO - JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA

Ordem: 25

Número do Processo: 0000691-71.2022.5.05.0036 - RORSum

Relator: AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO

Órgão Julgador: Gab. Des. Agenor Calazans

Polo Ativo:

RECORRENTE - AIRAM FRANCIE BATISTA PEREIRA

ADVOGADO - JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA

RECORRENTE - AIROCAS SALAO DE BELEZA LTDA

ADVOGADO - JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA

Polo Passivo:

RECORRIDO - LILIANE DIAS GONCALVES

ADVOGADO - LEONARDO CRUZ DOS SANTOS

Ordem: 26

Número do Processo: 0000735-57.2022.5.05.0532 - ROT

Relator: AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO

Órgão Julgador: Gab. Des. Agenor Calazans

Polo Ativo:

RECORRENTE - WEVERTON DURAES DE ARAUJO

ADVOGADO - BRUNO SILVA SOUSA

Polo Passivo:

RECORRIDO - EDNA GOMES LEITE FELIX

ADVOGADO - MARCELO GABRIEL SOUZA ARAUJO

ADVOGADO - LEONARDO PEREIRA MELLO MIGUEL

ADVOGADO - MARIANA LACERDA SANTOS

ADVOGADO - DANILO FONTES DA SILVA

ADVOGADO - JOSE WILLIAM DE ABREU LIMA

RECORRIDO - ADOZINO GOMES DA ROCHA

ADVOGADO - MARCELO GABRIEL SOUZA ARAUJO

ADVOGADO - LEONARDO PEREIRA MELLO MIGUEL

ADVOGADO - MARIANA LACERDA SANTOS

ADVOGADO - DANILO FONTES DA SILVA

ADVOGADO - JOSE WILLIAM DE ABREU LIMA

Ordem: 27

Número do Processo: 0000786-41.2021.5.05.0132 - ROT

Relator: AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO

Órgão Julgador: Gab. Des. Agenor Calazans

Polo Ativo:

RECORRENTE - JOSE BOMFIM FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO - MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA

Polo Passivo:

RECORRIDO - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADO - LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA

Ordem: 28

Número do Processo: 0000948-98.2019.5.05.0134 - ROT

Relator: ELOÍNA MARIA BARBOSA MACHADO

Órgão Julgador: Gab. Des. ELOÍNA Maria Barbosa Machado

Polo Ativo:

RECORRENTE - A & G COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E SUVENIRES EIRELI

ADVOGADO - CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA

RECORRENTE - GEISIANE DO NASCIMENTO SOARES

ADVOGADO - VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO - ALLAN PATRICK ALMEIDA MACIEL

ADVOGADO - MARCUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO - MARCELE ALVES BOMFIM

ADVOGADO - CAROLINE SILVA BEZERRA DE DEUS SENNA

Polo Passivo:

RECORRIDO - GEISIANE DO NASCIMENTO SOARES

ADVOGADO - VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO - ALLAN PATRICK ALMEIDA MACIEL

ADVOGADO - MARCUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO - MARCELE ALVES BOMFIM

ADVOGADO - CAROLINE SILVA BEZERRA DE DEUS SENNA

RECORRIDO - A & G COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E SUVENIRES EIRELI

ADVOGADO - CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA

Ordem: 29

Número do Processo: 0001080-71.2013.5.05.0133 - ROT

Relator: AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO

Órgão Julgador: Gab. Des. Agenor Calazans

Polo Ativo:

RECORRENTE - PARANAPANEMA S/A

ADVOGADO - GIANCARLO BORBA

ADVOGADO - FABIANA GALDINO COTIAS

ADVOGADO - ANA CAROLINA GALDINO COTIAS

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

RECORRENTE - C.I.I.B - CENTRO DE INTEGRACAO INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA

ADVOGADO - ANTONIO CUSTODIO LIMA

ADVOGADO - MARIANGELA LEAL ESPINHEIRA

RECORRENTE - MANOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO - LAIS PINTO FERREIRA

ADVOGADO - JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES

ADVOGADO - MARCELLY DOS SANTOS BADARO LIMA

ADVOGADO - ANA CARLA SILVA ROCHA

ADVOGADO - Moacir dos Santos Martins Filho

Polo Passivo:

RECORRIDO - PARANAPANEMA S/A

ADVOGADO - GIANCARLO BORBA

ADVOGADO - FABIANA GALDINO COTIAS

ADVOGADO - ANA CAROLINA GALDINO COTIAS

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

RECORRIDO - C.I.I.B - CENTRO DE INTEGRACAO INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA

ADVOGADO - ANTONIO CUSTODIO LIMA

ADVOGADO - MARIANGELA LEAL ESPINHEIRA

RECORRIDO - MANOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO - LAIS PINTO FERREIRA

ADVOGADO - JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES

ADVOGADO - MARCELLY DOS SANTOS BADARO LIMA

ADVOGADO - ANA CARLA SILVA ROCHA

ADVOGADO - Moacir dos Santos Martins Filho

Ordem: 30

Número do Processo: 0001999-39.2014.5.05.0161 - AP

Relator: AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO

Órgão Julgador: Gab. Des. Agenor Calazans

Polo Ativo:

AGRAVANTE - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO - LUCAS COSTA MOREIRA

Polo Passivo:

AGRAVADO - ANTONIO JORGE TEIXEIRA DE MELO

ADVOGADO - LEON ANGELO MATTEI

ADVOGADO - FRANCISCO LACERDA BRITO

ADVOGADO - CLERISTON PITON BULHOES

ADVOGADO - HUGO SOUZA VASCONCELOS

ADVOGADO - LUISA XAVIER KELSCH

ADVOGADO - FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS

Anexos
Anexo 1: Download

5ª Turma
Acórdão

Processo Nº ROT-0001099-95.2022.5.05.0122

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	SARLETE CRISPINA DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO	JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CANDEIAS
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SARLETE CRISPINA DOS SANTOS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001099-95.2022.5.05.0122 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A prova do fato constitutivo do direito às horas extras, a teor do que preceitua o artigo 373, inciso I, do CPC, combinado com o art. 818 da CLT, no caso compete ao autor, ônus do qual se desincumbiu.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000674-28.2022.5.05.0006

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	RENATA ALEXANDRA MOES GALVAO FERRAZ
ADVOGADO	ANDERSON OTÁVIO DOS SANTOS(OAB: 27667/BA)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
RECORRIDO	RENATA ALEXANDRA MOES GALVAO FERRAZ
ADVOGADO	ANDERSON OTÁVIO DOS SANTOS(OAB: 27667/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000674-28.2022.5.05.0006 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. PROMOÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. As parcelas pleiteadas - diferenças salariais decorrentes do descumprimento do PCCS 1998, revelam-se ser parcelas de trato sucessivo e como tal renováveis mês a mês, daí porque não atingíveis pela prescrição bienal, mas somente pela quinquenal, à luz do entendimento da Súmula nº 452, do C. TST

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000674-28.2022.5.05.0006

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	RENATA ALEXANDRA MOES GALVAO FERRAZ
ADVOGADO	ANDERSON OTÁVIO DOS SANTOS(OAB: 27667/BA)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
RECORRIDO	RENATA ALEXANDRA MOES GALVAO FERRAZ
ADVOGADO	ANDERSON OTÁVIO DOS SANTOS(OAB: 27667/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA ALEXANDRA MOES GALVAO FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000674-28.2022.5.05.0006 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. PROMOÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. As parcelas pleiteadas - diferenças salariais decorrentes do descumprimento do PCCS 1998, revelam-se ser parcelas de trato sucessivo e como tal renováveis mês a mês, daí porque não atingíveis pela prescrição bienal, mas somente pela quinquenal, à luz do entendimento da Súmula nº 452, do C. TST

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000820-47.2014.5.05.0492

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
AGRAVANTE	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
ADVOGADO	LARA SIMOES ALVES(OAB: 23197/BA)
ADVOGADO	MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA(OAB: 14310/BA)
AGRAVADO	EVELIN DOS REIS PEREIRA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MAGALHAES FARIAS(OAB: 17778/BA)
ADVOGADO	VALDEMIR SOUZA SA(OAB: 12423/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000820-47.2014.5.05.0492 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no

2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LEI Nº 13.467/2017. IN Nº 41/2018 DO TST. Nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº 41, "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento de determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000820-47.2014.5.05.0492

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
AGRAVANTE	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
ADVOGADO	LARA SIMOES ALVES(OAB: 23197/BA)
ADVOGADO	MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA(OAB: 14310/BA)
AGRAVADO	EVELIN DOS REIS PEREIRA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MAGALHAES FARIAS(OAB: 17778/BA)
ADVOGADO	VALDEMIR SOUZA SA(OAB: 12423/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELIN DOS REIS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000820-47.2014.5.05.0492 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LEI Nº 13.467/2017. IN Nº 41/2018 DO TST. Nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº 41, "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento de determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000157-48.2022.5.05.0030

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)
RECORRIDO	DANIELE BARRETO BARBOSA
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA GOIS(OAB: 21456/BA)
RECORRIDO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS(OAB: 54102/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000157-48.2022.5.05.0030 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. FATO IMPEDITIVO. INCUMBÊNCIA DO EMPREGADOR. Tratando-se a justa causa de um fato impeditivo do direito do empregado às parcelas decorrentes de uma despedida injusta, incumbe ao empregador o ônus de prová-la.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000157-48.2022.5.05.0030

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)
RECORRIDO	DANIELE BARRETO BARBOSA

ADVOGADO	RICARDO PEREIRA GOIS(OAB: 21456/BA)
RECORRIDO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS(OAB: 54102/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000157-48.2022.5.05.0030 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. FATO IMPEDITIVO. INCUMBÊNCIA DO EMPREGADOR. Tratando-se a justa causa de um fato impeditivo do direito do empregado às parcelas decorrentes de uma despedida injusta, incumbe ao empregador o ônus de prová-la.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000157-48.2022.5.05.0030

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)
RECORRIDO	DANIELE BARRETO BARBOSA
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA GOIS(OAB: 21456/BA)
RECORRIDO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS(OAB: 54102/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE BARRETO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000157-48.2022.5.05.0030 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. FATO IMPEDITIVO. INCUMBÊNCIA DO EMPREGADOR. Tratando-se a justa causa de um fato impeditivo do direito do empregado às parcelas decorrentes de uma despedida injusta, incumbe ao empregador o ônus de prová-la.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000208-46.2023.5.05.0023

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	UELITON LIMA RAMOS
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 26013/BA)
RECORRENTE	GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECORRIDO	UELITON LIMA RAMOS
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 26013/BA)
RECORRIDO	GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000208-46.2023.5.05.0023 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto

Solária (RJ-2).

EMENTA:

SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO. PANDEMIA DE COVID-19. O art. 3º da Lei 14.010/20 dispõe que "os prazos prescricionais se consideram impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000208-46.2023.5.05.0023

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	UELITON LIMA RAMOS
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 26013/BA)
RECORRENTE	GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECORRIDO	UELITON LIMA RAMOS
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 26013/BA)
RECORRIDO	GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UELITON LIMA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000208-46.2023.5.05.0023 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO. PANDEMIA DE COVID-19. O art. 3º da Lei 14.010/20 dispõe que "os prazos prescricionais se consideram impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000438-63.2020.5.05.0421

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	HERMANN JOSE STABEN GOMES(OAB: 11969/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)
AGRAVADO	ROGIEL CERQUEIRA NETO
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
ADVOGADO	MARIA LUISA PINHO MEDAUAR(OAB: 20292/BA)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR NETO(OAB: 54153/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000438-63.2020.5.05.0421 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À PRETENSÃO DE REFORMA. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO SUFRAGADO PELA DECISÃO DE ORIGEM. DESPROVIMENTO. Inexistindo, no bojo do agravo interposto, elementos aptos à pretensão de reforma, a manutenção do entendimento sufragado pela decisão de origem é medida que se impõe e, via de consequência, o desprovimento do recurso.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000438-63.2020.5.05.0421

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	HERMANN JOSE STABEN GOMES(OAB: 11969/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)
AGRAVADO	ROGIEL CERQUEIRA NETO
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
ADVOGADO	MARIA LUISA PINHO MEDAUAR(OAB: 20292/BA)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR NETO(OAB: 54153/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGIEL CERQUEIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000438-63.2020.5.05.0421 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À PRETENSÃO DE REFORMA. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO SUFRAGADO PELA DECISÃO DE ORIGEM. DESPROVIMENTO. Inexistindo, no bojo do agravo interposto, elementos aptos à pretensão de reforma, a manutenção do entendimento sufragado pela decisão de origem é medida que se impõe e, via de consequência, o desprovimento do recurso.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000536-53.2017.5.05.0421

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
AGRAVANTE	JOSE NILSON BORGES
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
AGRAVANTE	ANA RITA DE SOUZA BORGES
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
AGRAVANTE	DANILO SOUZA BORGES
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
AGRAVADO	CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARIA DELCINHA NOGUEIRA MOREIRA NETA(OAB: 20941/BA)
AGRAVADO	RODRIGO GUIMARAES FIGUEREDO
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO(OAB: 29353/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA RITA DE SOUZA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000536-53.2017.5.05.0421 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. No Direito do Trabalho não se aplicam as regras de desconsideração da personalidade jurídica previstas no art. 50 do Código Civil. O ordenamento trabalhista, valendo-se do princípio da norma mais favorável ao trabalhador, melhor se adéqua à Teoria Menor, prevista no art. 28, § 5º, do CDC, a qual permite o alcance do patrimônio dos sócios sempre que a personalidade jurídica da empresa se apresentar como entrave para a satisfação do direito dos credores hipossuficiente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000536-53.2017.5.05.0421

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
AGRAVANTE	JOSE NILSON BORGES
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
AGRAVANTE	ANA RITA DE SOUZA BORGES
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
AGRAVANTE	DANILO SOUZA BORGES

ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
AGRAVADO	CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARIA DELCINHA NOGUEIRA MOREIRA NETA(OAB: 20941/BA)
AGRAVADO	RODRIGO GUIMARAES FIGUEREDO
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO(OAB: 29353/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000536-53.2017.5.05.0421 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. No Direito do Trabalho não se aplicam as regras de desconsideração da personalidade jurídica previstas no art. 50 do Código Civil. O ordenamento trabalhista, valendo-se do princípio da norma mais favorável ao trabalhador, melhor se adéqua à Teoria Menor, prevista no art. 28, § 5º, do CDC, a qual permite o alcance do patrimônio dos sócios sempre que a personalidade jurídica da empresa se apresentar como entrave para a satisfação do direito dos credores hipossuficiente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000536-53.2017.5.05.0421

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
AGRAVANTE	JOSE NILSON BORGES
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
AGRAVANTE	ANA RITA DE SOUZA BORGES
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
AGRAVANTE	DANILO SOUZA BORGES
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
AGRAVADO	CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARIA DELCINHA NOGUEIRA MOREIRA NETA(OAB: 20941/BA)
AGRAVADO	RODRIGO GUIMARAES FIGUEREDO
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO(OAB: 29353/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO GUIMARAES FIGUEREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000536-53.2017.5.05.0421 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. No Direito do Trabalho não se aplicam as regras de desconsideração da personalidade jurídica previstas no art. 50 do Código Civil. O ordenamento trabalhista, valendo-se do princípio da norma mais favorável ao trabalhador, melhor se adéqua à Teoria Menor, prevista no art. 28, § 5º, do CDC, a qual permite o alcance do patrimônio dos sócios sempre que a personalidade jurídica da empresa se apresentar como entrave para a satisfação do direito dos credores hipossuficiente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000536-53.2017.5.05.0421

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
AGRAVANTE	JOSE NILSON BORGES
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
AGRAVANTE	ANA RITA DE SOUZA BORGES
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
AGRAVANTE	DANILO SOUZA BORGES
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
AGRAVADO	CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARIA DELCINHA NOGUEIRA MOREIRA NETA(OAB: 20941/BA)
AGRAVADO	RODRIGO GUIMARAES FIGUEREDO

ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO(OAB: 29353/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO SOUZA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000536-53.2017.5.05.0421 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. No Direito do Trabalho não se aplicam as regras de desconsideração da personalidade jurídica previstas no art. 50 do Código Civil. O ordenamento trabalhista, valendo-se do princípio da norma mais favorável ao trabalhador, melhor se adéqua à Teoria Menor, prevista no art. 28, § 5º, do CDC, a qual permite o alcance do patrimônio dos sócios sempre que a personalidade jurídica da empresa se apresentar como entrave para a satisfação do direito dos credores hipossuficiente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000536-53.2017.5.05.0421

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
AGRAVANTE	JOSE NILSON BORGES
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
AGRAVANTE	ANA RITA DE SOUZA BORGES
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
AGRAVANTE	DANILO SOUZA BORGES
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
AGRAVADO	CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARIA DELCINHA NOGUEIRA MOREIRA NETA(OAB: 20941/BA)
AGRAVADO	RODRIGO GUIMARAES FIGUEREDO
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO(OAB: 29353/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILSON BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000536-53.2017.5.05.0421 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. No Direito do Trabalho não se aplicam as regras de desconsideração da personalidade jurídica previstas no art. 50 do Código Civil. O ordenamento trabalhista, valendo-se do princípio da norma mais favorável ao trabalhador, melhor se adéqua à Teoria Menor, prevista no art. 28, § 5º, do CDC, a qual permite o alcance do patrimônio dos sócios sempre que a personalidade jurídica da empresa se apresentar como entrave para a satisfação do direito dos credores hipossuficiente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000651-61.2023.5.05.0034

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	CLAUDIO JOSE DO SACRAMENTO QUEIROZ
ADVOGADO	JACQUELINE BRITO DOS SANTOS(OAB: 55293/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
RECORRIDO	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO JOSE DO SACRAMENTO QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000651-61.2023.5.05.0034 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

PLANO DE SAÚDE. SAÚDE PETROBRAS. DEPENDENTE INVÁLIDO. No caso em exame, o plano Saúde Petrobras permite a inclusão de beneficiário filho do titular, desde que atendam às exigências normativas, sendo que o direito do filho dependente inválido está previsto na 16ª cláusula do Regulamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000651-61.2023.5.05.0034

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	CLAUDIO JOSE DO SACRAMENTO QUEIROZ
ADVOGADO	JACQUELINE BRITO DOS SANTOS(OAB: 55293/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
RECORRIDO	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000651-61.2023.5.05.0034 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

PLANO DE SAÚDE. SAÚDE PETROBRAS. DEPENDENTE INVÁLIDO. No caso em exame, o plano Saúde Petrobras permite a inclusão de beneficiário filho do titular, desde que atendam às exigências normativas, sendo que o direito do filho dependente inválido está previsto na 16ª cláusula do Regulamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000680-75.2022.5.05.0122

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	EDJALVA PEREIRA COSTA
ADVOGADO	JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CANDEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDJALVA PEREIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000680-75.2022.5.05.0122 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCONSTITUCIONALIDADE. Após decisão proferida pelo e. STF na ADI 5.766, considerando inconstitucional a expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", o § 4º do art. 791-A da CLT passou a ter a seguinte

redação: "Vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000812-26.2022.5.05.0222

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDIVANIA DE JESUS SANTOS(OAB: 51473/BA)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALAGOINHAS
ADVOGADO	ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 40814/BA)
ADVOGADO	FILIPE DOS REIS BATISTA(OAB: 62308/BA)
ADVOGADO	ADRIAO BARBOSA FONSECA(OAB: 29846/BA)
ADVOGADO	ALVARO WILAN SANTOS LIMA(OAB: 50766/BA)
ADVOGADO	GABRIEL BRITO SANTOS(OAB: 72537/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALAGOINHAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000812-26.2022.5.05.0222 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CARÊNCIA FINANCEIRA. Ao contrário do ocorre com o empregado, a mera declaração de miserabilidade é insuficiente para a obtenção do beneplácito da justiça gratuita pelas empresas. Estas últimas devem comprovar a sua real carência financeira como condição para a concessão do indigitado benefício assistencial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000812-26.2022.5.05.0222

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDIVANIA DE JESUS SANTOS(OAB: 51473/BA)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALAGOINHAS
ADVOGADO	ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 40814/BA)
ADVOGADO	FILIPE DOS REIS BATISTA(OAB: 62308/BA)
ADVOGADO	ADRIAO BARBOSA FONSECA(OAB: 29846/BA)
ADVOGADO	ALVARO WILAN SANTOS LIMA(OAB: 50766/BA)
ADVOGADO	GABRIEL BRITO SANTOS(OAB: 72537/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000812-26.2022.5.05.0222 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CARÊNCIA FINANCEIRA. Ao contrário do ocorre com o empregado, a mera declaração de miserabilidade é insuficiente para a obtenção do beneplácito da justiça gratuita pelas empresas. Estas últimas devem comprovar a sua real carência financeira como condição para a concessão do indigitado benefício assistencial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000827-41.2017.5.05.0134

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECORRIDO	EDILSON SOARES SANTOS
ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)
ADVOGADO	GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON SOARES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000827-41.2017.5.05.0134 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO OU FRACIONAMENTO POR NORMA COLETIVA. A norma coletiva não está autorizada a reduzir ou fracionar o intervalo para descanso e alimentação fixado em lei. Isto ocorre porque a negociação coletiva encontra limite nos preceitos heterônomos de força cogente, como são aqueles que cuidam dos intervalos intrajornada. Inteligência na Súmula 437 do TST.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000827-41.2017.5.05.0134

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECORRIDO	EDILSON SOARES SANTOS
ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)
ADVOGADO	GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000827-41.2017.5.05.0134 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO OU FRACIONAMENTO POR NORMA COLETIVA. A norma coletiva não está autorizada a reduzir ou fracionar o intervalo para descanso e alimentação fixado em lei. Isto ocorre porque a negociação coletiva encontra limite nos preceitos heterônomos de força cogente, como são aqueles que cuidam dos intervalos intrajornada. Inteligência na Súmula 437 do TST.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000936-90.2022.5.05.0195

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	ADRIANO DE ARAUJO INVENCAO
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRENTE	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	ADRIANO DE ARAUJO INVENCAO
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000936-90.2022.5.05.0195 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

SENTENÇA QUE SE MANTÉM PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS ENSEJADORES DE REFORMA. Ante a inexistência de elementos a ensejar a reforma do julgado a quo, impõe-se a sua manutenção. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000936-90.2022.5.05.0195

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	ADRIANO DE ARAUJO INVENCAO
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRENTE	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	ADRIANO DE ARAUJO INVENCAO
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DE ARAUJO INVENCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000936-90.2022.5.05.0195 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

SENTENÇA QUE SE MANTÉM PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS ENSEJADORES DE REFORMA. Ante a inexistência de elementos a ensejar a reforma do julgado a quo, impõe-se a sua manutenção. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001096-78.2016.5.05.0631

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	LEONARDO GONZAGA MATTOS(OAB: 38465/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRENTE	IVAN BISPO DE ANDRADE
ADVOGADO	WALLACE VIEIRA DE MOURA(OAB: 33854/BA)
RECORRIDO	IVAN BISPO DE ANDRADE
ADVOGADO	WALLACE VIEIRA DE MOURA(OAB: 33854/BA)
RECORRIDO	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	LEONARDO GONZAGA MATTOS(OAB: 38465/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001096-78.2016.5.05.0631 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MEIO AMBIENTE DE TRABALHO LESIVO E INADEQUADO DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 223, B, DA CLT. DEFERIMENTO. Negando a empresa a existência do alegado dano moral sofrido pela parte Autora sobre esta recai o ônus de provar o quanto alegado , nos termos do art. 818, I da CLT e art. 373, I ,do CPC .Ademais , em se tratando de pedido de indenização por dano moral resultante das alegadas condições insatisfatórias do meio ambiente de trabalho , ao empregado cabe provar o dano de natureza extrapatrimonial sofrido ,que afete bens personalíssimos ,

a ação ou omissão que ofenda a sua esfera moral, portanto , a culpa do empregador e o nexo de causalidade, consoante previsão do art.223,B, da CLT, o que na hipótese foi objeto de prova ,sendo evidente que a Reclamada não disponibilizava banheiros, ainda que do tipo químico, para o Reclamante e demais funcionários nos trens em que trabalhavam .Logo, devida a indenização pretendida.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001096-78.2016.5.05.0631

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	LEONARDO GONZAGA MATTOS(OAB: 38465/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRENTE	IVAN BISPO DE ANDRADE
ADVOGADO	WALLACE VIEIRA DE MOURA(OAB: 33854/BA)
RECORRIDO	IVAN BISPO DE ANDRADE
ADVOGADO	WALLACE VIEIRA DE MOURA(OAB: 33854/BA)
RECORRIDO	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	LEONARDO GONZAGA MATTOS(OAB: 38465/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN BISPO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001096-78.2016.5.05.0631 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MEIO AMBIENTE DE TRABALHO LESIVO E INADEQUADO DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 223, B, DA CLT. DEFERIMENTO. Negando a empresa a existência do alegado dano moral sofrido pela parte Autora sobre esta recai o ônus de provar o quanto alegado , nos termos do art. 818, I da CLT e art. 373, I ,do CPC .Ademais , em se tratando de pedido de indenização por dano moral resultante das alegadas condições insatisfatórias do meio ambiente de trabalho , ao empregado cabe provar o dano de natureza extrapatrimonial sofrido ,que afete bens personalíssimos , a ação ou omissão que ofenda a sua esfera moral, portanto , a culpa do empregador e o nexo de causalidade, consoante previsão do art.223,B, da CLT, o que na hipótese foi objeto de prova ,sendo evidente que a Reclamada não disponibilizava banheiros, ainda que do tipo químico, para o Reclamante e demais funcionários nos trens em que trabalhavam .Logo, devida a indenização pretendida.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001250-03.2019.5.05.0531

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	ISAAC CHAVES PINTO(OAB: 159167/RJ)
RECORRIDO	LUIZ ALBERTO BESSA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA GORETTI DO NASCIMENTO MARTINS(OAB: 10793/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALBERTO BESSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001250-03.2019.5.05.0531 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO TÉCNICO. Embora o julgador não esteja adstrito à conclusão do perito judicial sobre a existência de labor em condições perigosas ou insalubres, a regra é decidir com base no laudo pericial, sobretudo quando este é elaborado com boa técnica e precisão, cumprindo assinalar que, nos termos do artigo 195 da CLT a caracterização da periculosidade e/ou insalubridade far-se-á por meio de perícia técnica.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001250-03.2019.5.05.0531

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	ISAAC CHAVES PINTO(OAB: 159167/RJ)
RECORRIDO	LUIZ ALBERTO BESSA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA GORETTI DO NASCIMENTO MARTINS(OAB: 10793/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001250-03.2019.5.05.0531 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO TÉCNICO. Embora o julgador não esteja adstrito à conclusão do perito judicial sobre a existência de labor em condições perigosas ou insalubres, a regra é decidir com base no laudo pericial, sobretudo quando este é elaborado com boa técnica e precisão, cumprindo assinalar que, nos termos do artigo 195 da CLT a caracterização da periculosidade e/ou insalubridade far-se-á por meio de perícia técnica.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000621-75.2022.5.05.0611

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	JOANA DE CARVALHO GARCIA(OAB: 140561/MG)
ADVOGADO	JESSICA MARQUES REZENDE(OAB: 165112/MG)
RECORRIDO	ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA
ADVOGADO	DANILO GONCALVES NOVAES(OAB: 32910/BA)
ADVOGADO	RUY HERMANN ARAUJO MEDEIROS(OAB: 3619/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000621-75.2022.5.05.0611 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

SENTENÇA QUE SE MANTÉM PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS ENSEJADORES DE REFORMA. Ante a inexistência de elementos a ensejar a reforma do julgado a quo, impõe-se a sua manutenção.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000621-75.2022.5.05.0611

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	JOANA DE CARVALHO GARCIA(OAB: 140561/MG)
ADVOGADO	JESSICA MARQUES REZENDE(OAB: 165112/MG)
RECORRIDO	ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA
ADVOGADO	DANILO GONCALVES NOVAES(OAB: 32910/BA)
ADVOGADO	RUY HERMANN ARAUJO MEDEIROS(OAB: 3619/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000621-75.2022.5.05.0611 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

SENTENÇA QUE SE MANTÉM PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS ENSEJADORES DE REFORMA. Ante a inexistência de elementos a ensejar a reforma do julgado a quo, impõe-se a sua manutenção.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000401-62.2022.5.05.0131

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	GILVANETE LEANDRO BISPO
ADVOGADO	BRUNO COSTA GARRIDO(OAB: 39980/BA)
RECORRIDO	SOLAR LAGOA DOS PASSAROS
ADVOGADO	BRUNO MIRANDA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 32900/BA)
ADVOGADO	CLAUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIROA(OAB: 9405/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLAR LAGOA DOS PASSAROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000401-62.2022.5.05.0131 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DISPENSA IMOTIVADA. DIREITO POTESTATIVO DO EMPREGADOR. ILICITUDE NÃO CONFIGURADA. A dispensa imotivada do empregado constitui direito potestativo do empregador que decorre de seu poder diretivo. Portanto, não restando evidenciado nos autos situação de ilicitude por parte do empregador, referente à rescisão contratual da autora, nada a alterar na Sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000401-62.2022.5.05.0131

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	GILVANETE LEANDRO BISPO
ADVOGADO	BRUNO COSTA GARRIDO(OAB: 39980/BA)
RECORRIDO	SOLAR LAGOA DOS PASSAROS
ADVOGADO	BRUNO MIRANDA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 32900/BA)
ADVOGADO	CLAUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIROA(OAB: 9405/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVANETE LEANDRO BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000401-62.2022.5.05.0131 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

DISPENSA IMOTIVADA. DIREITO POTESTATIVO DO EMPREGADOR. ILICITUDE NÃO CONFIGURADA. A dispensa imotivada do empregado constitui direito potestativo do empregador que decorre de seu poder diretivo. Portanto, não restando evidenciado nos autos situação de ilicitude por parte do empregador, referente à rescisão contratual da autora, nada a alterar na Sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000361-02.2021.5.05.0039

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

RECORRENTE	JAYSA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: 19802/BA)
ADVOGADO	LEONARDO PINTO ALMEIDA DOTO(OAB: 22922/BA)
ADVOGADO	VANESSA SOUSA FREIRE(OAB: 53788/BA)
RECORRIDO	AGUA SANTA ADMINISTRACAO DE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA SANTANA(OAB: 41565/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAYSA DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000361-02.2021.5.05.0039 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

JUSTA CAUSA. ATESTADO MÉDICO. FALSIDADE. COMPROVAÇÃO. A apresentação de um atestado falso implica a perda da necessária confiança entre empregador e empregado. A prova dos autos deixa bastante delineado o intuito fraudulento da autora, uma vez que apresentou atestado com adulteração de registros (CID e número de dias de afastamento). Mantida a sentença de primeiro grau.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000361-02.2021.5.05.0039

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	JAYSA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: 19802/BA)
ADVOGADO	LEONARDO PINTO ALMEIDA DOTO(OAB: 22922/BA)
ADVOGADO	VANESSA SOUSA FREIRE(OAB: 53788/BA)
RECORRIDO	AGUA SANTA ADMINISTRACAO DE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA SANTANA(OAB: 41565/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUA SANTA ADMINISTRACAO DE PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000361-02.2021.5.05.0039 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

JUSTA CAUSA. ATESTADO MÉDICO. FALSIDADE. COMPROVAÇÃO. A apresentação de um atestado falso implica a perda da necessária confiança entre empregador e empregado. A prova dos autos deixa bastante delineado o intuito fraudulento da autora, uma vez que apresentou atestado com adulteração de registros (CID e número de dias de afastamento). Mantida a sentença de primeiro grau.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000362-43.2023.5.05.0612

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 79742/BA)
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 79812/BA)
RECORRENTE	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 79742/BA)
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 79812/BA)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000362-43.2023.5.05.0612 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

Tratando-se de ação ajuizada sob o rito sumaríssimo, estão dispensadas a ementa e o relatório a teor do artigo 852-I da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000362-43.2023.5.05.0612

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 79742/BA)
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 79812/BA)
RECORRENTE	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 79742/BA)
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 79812/BA)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000362-43.2023.5.05.0612 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

Tratando-se de ação ajuizada sob o rito sumaríssimo, estão dispensadas a ementa e o relatório a teor do artigo 852-I da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000026-32.2023.5.05.0194

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	INSTITUTO MEDICO DE GESTAO INTEGRADA
ADVOGADO	LAZARO BERNARDES SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 31354/BA)
RECORRIDO	ALAN DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	JOSE CLAUDIO FRANCO BACELAR(OAB: 10089/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO MEDICO DE GESTAO INTEGRADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000026-32.2023.5.05.0194 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000026-32.2023.5.05.0194

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	INSTITUTO MEDICO DE GESTAO INTEGRADA
ADVOGADO	LAZARO BERNARDES SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 31354/BA)
RECORRIDO	ALAN DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	JOSE CLAUDIO FRANCO BACELAR(OAB: 10089/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de

que o acórdão proferido nos autos 0000026-32.2023.5.05.0194 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000021-90.2022.5.05.0017

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
RECORRIDO	ALOISIO LIMA SANTOS FILHO
ADVOGADO	DAVI BARBOSA OITICICA(OAB: 30372/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000021-90.2022.5.05.0017 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. A caracterização e classificação da insalubridade devem ficar a cargo da perícia, sempre que possível a sua realização, sendo devido o respectivo adicional se a atividade ou a operação forem consideradas insalubres. Inexistindo provas robustas a desqualificar o laudo pericial, tal elemento de prova deve ser acompanhado, ante o conhecimento técnico daquele profissional que o subscreveu. Recurso ao qual se nega provimento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000021-90.2022.5.05.0017

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
RECORRIDO	ALOISIO LIMA SANTOS FILHO
ADVOGADO	DAVI BARBOSA OITICICA(OAB: 30372/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALOISIO LIMA SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000021-90.2022.5.05.0017 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

EMENTA:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. A caracterização e classificação da insalubridade devem ficar a cargo da perícia, sempre que possível a sua realização, sendo devido o respectivo adicional se a atividade ou a operação forem consideradas insalubres. Inexistindo provas robustas a desqualificar o laudo pericial, tal elemento de prova deve ser acompanhado, ante o conhecimento técnico daquele profissional que o subscreveu. Recurso ao qual se nega provimento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000081-93.2023.5.05.0028

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	MARIANA BASTOS DOS REIS
ADVOGADO	ARY CLAUDIO CYRNE LOPES(OAB: 7802/BA)
ADVOGADO	LUIS CARLOS SUZART DA SILVA(OAB: 6543/BA)
RECORRENTE	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
RECORRIDO	MARIANA BASTOS DOS REIS
ADVOGADO	LUIS CARLOS SUZART DA SILVA(OAB: 6543/BA)
ADVOGADO	ARY CLAUDIO CYRNE LOPES(OAB: 7802/BA)
RECORRIDO	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A

ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA BASTOS DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000081-93.2023.5.05.0028 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000081-93.2023.5.05.0028

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	MARIANA BASTOS DOS REIS
ADVOGADO	ARY CLAUDIO CYRNE LOPES(OAB: 7802/BA)
ADVOGADO	LUIS CARLOS SUZART DA SILVA(OAB: 6543/BA)
RECORRENTE	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
RECORRIDO	MARIANA BASTOS DOS REIS
ADVOGADO	LUIS CARLOS SUZART DA SILVA(OAB: 6543/BA)
ADVOGADO	ARY CLAUDIO CYRNE LOPES(OAB: 7802/BA)
RECORRIDO	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000081-93.2023.5.05.0028 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000467-47.2022.5.05.0194

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	ADRIANNY DE SOUZA CERQUEIRA
ADVOGADO	DIEGO BRUNO DE SOUZA PIRES(OAB: 33779/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANNY DE SOUZA CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000467-47.2022.5.05.0194 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000467-47.2022.5.05.0194

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	ADRIANNY DE SOUZA CERQUEIRA
ADVOGADO	DIEGO BRUNO DE SOUZA PIRES(OAB: 33779/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000467-47.2022.5.05.0194 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000739-74.2023.5.05.0010

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	MARIVALDO ROBERTO QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRENTE	MARCOS ROBERIO DE ASSIS SOUZA
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRENTE	MARCIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRENTE	MARCOS PAULO FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRENTE	MARIVALDO MELO GONCALVES
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRIDO	MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

à unanimidade, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO** e reformar a sentença para reconhecer a validade da formação do litisconsórcio ativo e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular processamento do feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JEIFSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000739-74.2023.5.05.0010

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	MARIVALDO ROBERTO QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRENTE	MARCOS ROBERIO DE ASSIS SOUZA
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRENTE	MARCIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRENTE	MARCOS PAULO FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRENTE	MARIVALDO MELO GONCALVES
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRIDO	MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO FREITAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

à unanimidade, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO** e

reformar a sentença para reconhecer a validade da formação do litisconsórcio ativo e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular processamento do feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JEIFSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000739-74.2023.5.05.0010

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	MARIVALDO ROBERTO QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRENTE	MARCOS ROBERIO DE ASSIS SOUZA
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRENTE	MARCIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRENTE	MARCOS PAULO FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRENTE	MARIVALDO MELO GONCALVES
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRIDO	MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDO MELO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

à unanimidade, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO** e reformar a sentença para reconhecer a validade da formação do litisconsórcio ativo e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular processamento do feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JEIFSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000739-74.2023.5.05.0010

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	MARIVALDO ROBERTO QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRENTE	MARCOS ROBERIO DE ASSIS SOUZA
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRENTE	MARCIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRENTE	MARCOS PAULO FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRENTE	MARIVALDO MELO GONCALVES
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRIDO	MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDO ROBERTO QUEIROZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

à unanimidade, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO** e reformar a sentença para reconhecer a validade da formação do litisconsórcio ativo e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular processamento do feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JEIFSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000739-74.2023.5.05.0010

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

RECORRENTE	MARIVALDO ROBERTO QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRENTE	MARCOS ROBERIO DE ASSIS SOUZA
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRENTE	MARCIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRENTE	MARCOS PAULO FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRENTE	MARIVALDO MELO GONCALVES
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRIDO	MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERIO DE ASSIS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

à unanimidade, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO** e reformar a sentença para reconhecer a validade da formação do litisconsórcio ativo e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular processamento do feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JEIFSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000739-74.2023.5.05.0010

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	MARIVALDO ROBERTO QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRENTE	MARCOS ROBERIO DE ASSIS SOUZA
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRENTE	MARCIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRENTE	MARCOS PAULO FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRENTE	MARIVALDO MELO GONCALVES
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	MOZART SANTOS LIMA FILHO(OAB: 31529/BA)
RECORRIDO	MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

à unanimidade, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO** e reformar a sentença para reconhecer a validade da formação do litisconsórcio ativo e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular processamento do feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JEIFSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000126-78.2023.5.05.0002

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO	OLIVER DE SENA PEREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO	DANIEL MEDINA ATAIDE(OAB: 20394/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVER DE SENA PEREIRA DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JEIFSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000159-90.2022.5.05.0491

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
RECORRIDO	EZEQUIEL DE JESUS MELO
ADVOGADO	JULENILDA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 394074/SP)
RECORRIDO	TUBONEWS CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA
ADVOGADO	JOAO PEREIRA GOMES NETTO(OAB: 13411/ES)
ADVOGADO	FERNANDA LISBOA CORREA(OAB: 37323/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TUBONEWS CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JEIFSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000159-90.2022.5.05.0491

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
RECORRIDO	EZEQUIEL DE JESUS MELO
ADVOGADO	JULENILDA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 394074/SP)
RECORRIDO	TUBONEWS CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA
ADVOGADO	JOAO PEREIRA GOMES NETTO(OAB: 13411/ES)
ADVOGADO	FERNANDA LISBOA CORREA(OAB: 37323/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL DE JESUS MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JEIFSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000219-08.2023.5.05.0013

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	B.D.B.S.
RECORRIDO	M.C.S.M.
ADVOGADO	MAYANA FREITAS DE LIMA(OAB: 38443/BA)
ADVOGADO	CAROLINE SANTOS ARRUDA DA SILVA(OAB: 39989/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.C.S.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 077e5c7.

Processo Nº AP-0001119-96.2015.5.05.0004

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
AGRAVANTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	MIRIAM ASFORA DE AMORIM(OAB: 17632/PE)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)
AGRAVADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
AGRAVADO	SONIA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

à unanimidade, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo de Petição para determinar o ajuste das contas para que seja observada a coisa julgada que assim decidiu: "*A correção monetária é devida a partir do vencimento da obrigação, nos termos do art. 459, parágrafo único, da, c/c § 1º, do artigo 39, da Lei n° 8.l77, 1º de março de 1991, e artigo 5º, inciso II, da CF/88, de acordo com a*

tabela do C. TRT..." (ID. 0c6c494 - Pág. 11). **Novos valores da condenação e das custas processuais de acordo com a planilha de cálculos a ser anexada.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JEIFSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001119-96.2015.5.05.0004

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
AGRAVANTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	MIRIAM ASFORA DE AMORIM(OAB: 17632/PE)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)
AGRAVADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
AGRAVADO	SONIA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

à unanimidade, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo de Petição para determinar o ajuste das contas para que seja observada a coisa julgada que assim decidiu: "*A correção monetária é devida a partir do vencimento da obrigação, nos termos do art. 459, parágrafo único, da, c/c § 1º, do artigo 39, da Lei n° 8.l77, 1º de março de 1991, e artigo 5º, inciso II, da CF/88, de acordo com a tabela do C. TRT..." (ID. 0c6c494 - Pág. 11)*. **Novos valores da condenação e das custas processuais de acordo com a planilha de cálculos a ser anexada.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JEIFSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001119-96.2015.5.05.0004

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
AGRAVANTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	MIRIAM ASFORA DE AMORIM(OAB: 17632/PE)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)
AGRAVADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
AGRAVADO	SONIA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA DE OLIVEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

à unanimidade, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo de Petição para determinar o ajuste das contas para que seja observada a coisa julgada que assim decidiu: "*A correção monetária é devida a partir do vencimento da obrigação, nos termos do art. 459, parágrafo único, da, c/c § 1º, do artigo 39, da Lei n° 8.l77, 1º de março de 1991, e artigo 5º, inciso II, da CF/88, de acordo com a tabela do C. TRT..." (ID. 0c6c494 - Pág. 11)*. **Novos valores da condenação e das custas processuais de acordo com a planilha de cálculos a ser anexada.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JEIFSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000618-43.2022.5.05.0281

Relator	TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
RECORRENTE	GEOVANE SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRENTE	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECORRIDO	GEOVANE SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE SILVA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

à unanimidade, **ACOLHER** a preliminar de **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso Obreiro no tópico *"intervalo intrajornada"*, por ausência de interesse recursal e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para determinar a retificação dos cálculos para computar, na fase pré-processual correção monetária calculada pelo IPCA-E, com incidência dos juros previstos no *caput* do artigo 39, da Lei n° 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, que já engloba juros e correção monetária, bem como para majorar os honorários de sucumbência a serem pagos pelo Reclamado para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como para majorar os honorários de sucumbência a serem pagos pelo Reclamado para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por fim, **ACOLHER** a preliminar de **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso Ordinário interposto pela Primeira Reclamada, por deserção.

Novos valores da condenação e das custas processuais de acordo com a planilha de cálculos a ser anexada aos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JEIFSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000618-43.2022.5.05.0281

Relator	TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
RECORRENTE	GEOVANE SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRENTE	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECORRIDO	GEOVANE SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

à unanimidade, **ACOLHER** a preliminar de **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso Obreiro no tópico *"intervalo intrajornada"*, por ausência de interesse recursal e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para determinar a retificação dos cálculos para computar, na fase pré-processual correção monetária calculada pelo IPCA-E, com incidência dos juros previstos no *caput* do artigo 39, da Lei n° 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, que já engloba juros e correção monetária, bem como para majorar os honorários de sucumbência a serem pagos pelo Reclamado para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como para majorar os honorários de sucumbência a serem pagos pelo Reclamado para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por fim, **ACOLHER** a preliminar de **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso Ordinário interposto pela Primeira Reclamada, por deserção.

Novos valores da condenação e das custas processuais de acordo com a planilha de cálculos a ser anexada aos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JEIFSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000618-43.2022.5.05.0281

Relator	TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
RECORRENTE	GEOVANE SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRENTE	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECORRIDO	GEOVANE SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE SILVA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

à unanimidade, **ACOLHER** a preliminar de **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso Obreiro no tópico *"intervalo intrajornada"*, por ausência de interesse recursal e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para determinar a retificação dos cálculos para computar, na fase pré-processual correção monetária calculada pelo IPCA-E, com incidência dos juros previstos no *caput* do artigo 39, da Lei n° 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, que já engloba juros e correção monetária, bem como para majorar os honorários de sucumbência a serem pagos pelo Reclamado para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como para majorar os honorários de sucumbência a serem pagos pelo Reclamado para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por fim, **ACOLHER** a preliminar de **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso Ordinário interposto pela Primeira Reclamada, por deserção.

Novos valores da condenação e das custas processuais de acordo com a planilha de cálculos a ser anexada aos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JEIFSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000618-43.2022.5.05.0281

Relator	TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
RECORRENTE	GEOVANE SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRENTE	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECORRIDO	GEOVANE SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

à unanimidade, **ACOLHER** a preliminar de **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso Obreiro no tópico *"intervalo intrajornada"*, por ausência de interesse recursal e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para determinar a retificação dos cálculos para computar, na fase pré-processual correção monetária calculada pelo IPCA-E, com incidência dos juros previstos no *caput* do artigo 39, da Lei n° 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, que já engloba juros e correção monetária, bem como para majorar os honorários de sucumbência a serem pagos pelo Reclamado para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como para majorar os honorários de sucumbência a serem pagos pelo Reclamado para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por fim, **ACOLHER** a preliminar de **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso Ordinário interposto pela Primeira Reclamada, por deserção.

Novos valores da condenação e das custas processuais de acordo com a planilha de cálculos a ser anexada aos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JEIFSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000618-43.2022.5.05.0281

Relator	TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
RECORRENTE	GEOVANE SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRENTE	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECORRIDO	GEOVANE SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

à unanimidade, **ACOLHER** a preliminar de **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso Obreiro no tópico *"intervalo intrajornada"*, por ausência de interesse recursal e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para determinar a retificação dos cálculos para computar, na fase pré-processual correção monetária calculada pelo IPCA-E, com incidência dos juros previstos no *caput* do artigo 39, da Lei n° 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, que já engloba juros e correção monetária, bem como para majorar os honorários de sucumbência a serem pagos pelo Reclamado para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como para majorar os honorários de sucumbência a serem pagos pelo Reclamado para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por fim, **ACOLHER** a preliminar de **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso Ordinário interposto pela Primeira Reclamada, por deserção.

Novos valores da condenação e das custas processuais de acordo com a planilha de cálculos a ser anexada aos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JEIFSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000557-53.2021.5.05.0012

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	JOSE AUGUSTO TAVARES RIBEIRO
ADVOGADO	PETRONIO FARIAS DE AMORIM(OAB: 21683/BA)
ADVOGADO	DANTE MENEZES SANTOS PEREIRA(OAB: 15739/BA)
RECORRIDO	LUIZ JOAO CORREIA DE SANTANA
ADVOGADO	CLOVIS LAFAIETE VEIGA DE CASTRO(OAB: 13562/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO TAVARES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

por maioria**, DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao Recurso para: afastar a repercussão das diferenças de repouso semanal remunerado, decorrentes das horas extras deferidas, nas demais parcelas salariais; excluir a condenação ao pagamento de contribuições previdenciárias e SAT; atribuir natureza indenizatória ao intervalo interjornada deferido, sendo devido o pagamento tão somente do tempo suprimido. **Novos valores da condenação e das custas processuais de acordo com a planilha de cálculos a ser anexada.** Vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho, Dr. Valtércio Oliveira, que entendia inverossímil a jornada da inicial e fixava a jornada do Reclamante entre 6 às 20 horas, diariamente. Sustentou o Advogado, Dr. Dantes Menezes Santos Pereira.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JEIFSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000557-53.2021.5.05.0012

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	JOSE AUGUSTO TAVARES RIBEIRO
ADVOGADO	PETRONIO FARIAS DE AMORIM(OAB: 21683/BA)
ADVOGADO	DANTE MENEZES SANTOS PEREIRA(OAB: 15739/BA)
RECORRIDO	LUIZ JOAO CORREIA DE SANTANA
ADVOGADO	CLOVIS LAFAIETE VEIGA DE CASTRO(OAB: 13562/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ JOAO CORREIA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

por maioria**, DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao Recurso para: afastar a repercussão das diferenças de repouso semanal remunerado, decorrentes das horas extras deferidas, nas demais parcelas salariais; excluir a condenação ao pagamento de contribuições previdenciárias e SAT; atribuir natureza indenizatória ao intervalo interjornada deferido, sendo devido o pagamento tão somente do tempo suprimido. **Novos valores da condenação e das custas processuais de acordo com a planilha de cálculos a ser anexada.** Vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho, Dr. Valtércio Oliveira, que entendia inverossímil a jornada da inicial e fixava a jornada do Reclamante entre 6 às 20 horas, diariamente. Sustentou o Advogado, Dr. Dantes Menezes Santos Pereira.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JEIFSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000413-28.2022.5.05.0341

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

RECORRENTE	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	TACIANA DE CARVALHO AMORIM
ADVOGADO	LUDIMILA COELHO LOIOLA(OAB: 27713/BA)
ADVOGADO	ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA(OAB: 27621/BA)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES
ADVOGADO	HERMES HILARIAO TEIXEIRA SOBRINHO(OAB: 28491/BA)
ADVOGADO	MARILIA SOUZA BARBOSA(OAB: 53756/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TACIANA DE CARVALHO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Apelo do Segundo Reclamado no ponto *"PRESCRIÇÃO QUINQUENAL"*, por violação ao princípio da dialeticidade. No mais, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso do ente público para: **a)** determinar que os juros de mora e a correção monetária devem ser apurados de acordo com os parâmetros fixados na ADC nº 58, ou seja, na fase pré judicial deve-se aplicar o IPCA-E mensal e, na fase judicial, ou seja, a partir do ajuizamento da ação, a atualização deve ser feita pela taxa SELIC, a qual já engloba a correção monetária e os juros; **b)**determinar a retificação dos cálculos no que concerne à contribuição previdenciária/parte patronal, para que seja aplicado o percentual de 2% (dois por cento) a título de contribuição SAT; e **c)** isentá-lo do pagamento das custas processuais. **Novos valores da condenação e das custas processuais de acordo com a planilha de cálculos a ser anexada.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000413-28.2022.5.05.0341

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	TACIANA DE CARVALHO AMORIM
ADVOGADO	LUDIMILA COELHO LOIOLA(OAB: 27713/BA)
ADVOGADO	ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA(OAB: 27621/BA)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES
ADVOGADO	HERMES HILARIAO TEIXEIRA SOBRINHO(OAB: 28491/BA)
ADVOGADO	MARILIA SOUZA BARBOSA(OAB: 53756/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Apelo do Segundo Reclamado no ponto *"PRESCRIÇÃO QUINQUENAL"*, por violação ao princípio da dialeticidade. No mais, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso do ente público para: **a)** determinar que os juros de mora e a correção monetária devem ser apurados de acordo com os parâmetros fixados na ADC nº 58, ou seja, na fase pré judicial deve-se aplicar o IPCA-E mensal e, na fase judicial, ou seja, a partir do ajuizamento da ação, a atualização deve ser feita pela taxa SELIC, a qual já engloba a correção monetária e os juros; **b)**determinar a retificação dos cálculos no que concerne à contribuição previdenciária/parte patronal, para que seja aplicado o percentual de 2% (dois por cento) a título de contribuição SAT; e **c)** isentá-lo do pagamento das custas processuais. **Novos valores da condenação e das custas processuais de acordo com a planilha de cálculos a ser anexada.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000675-77.2022.5.05.0017

Relator	TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
RECORRENTE	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA(OAB: 13430/BA)
RECORRENTE	MARCELO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA DE MENEZES MOREIRA MELLO(OAB: 44354/BA)
ADVOGADO	MAISA LORENA OHLWEILER DE ARAUJO(OAB: 64151/BA)
ADVOGADO	ARY DA SILVA MOREIRA(OAB: 4145/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE MENEZES MOREIRA(OAB: 16770/BA)
RECORRIDO	MARCELO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA DE MENEZES MOREIRA MELLO(OAB: 44354/BA)

ADVOGADO	MAISA LORENA OHLWEILER DE ARAUJO(OAB: 64151/BA)
ADVOGADO	ARY DA SILVA MOREIRA(OAB: 4145/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE MENEZES MOREIRA(OAB: 16770/BA)
RECORRIDO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA(OAB: 13430/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário da Reclamada **BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**; **REJEITAR** a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário do Reclamado **BANCO DO BRASIL S/A** para majorar os honorários sucumbenciais devidos pelo Reclamante para 10%, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário do Reclamante para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelas Reclamadas, fixando o percentual de 10% do valor da condenação e determinar, na fase extrajudicial/pré judicial, seja a correção monetária calculada pelo IPCA-E, com incidência dos juros previstos no *caput* do artigo 39, da Lei n° 8.177/91; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, que já engloba juros e correção monetária.

Novos valores da condenação e das custas processuais de acordo com a planilha de cálculos a ser anexada aos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000675-77.2022.5.05.0017

Relator	TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
RECORRENTE	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA(OAB: 13430/BA)
RECORRENTE	MARCELO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA DE MENEZES MOREIRA MELLO(OAB: 44354/BA)
ADVOGADO	MAISA LORENA OHLWEILER DE ARAUJO(OAB: 64151/BA)
ADVOGADO	ARY DA SILVA MOREIRA(OAB: 4145/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE MENEZES MOREIRA(OAB: 16770/BA)
RECORRIDO	MARCELO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA DE MENEZES MOREIRA MELLO(OAB: 44354/BA)
ADVOGADO	MAISA LORENA OHLWEILER DE ARAUJO(OAB: 64151/BA)
ADVOGADO	ARY DA SILVA MOREIRA(OAB: 4145/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE MENEZES MOREIRA(OAB: 16770/BA)
RECORRIDO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA(OAB: 13430/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário da Reclamada **BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**; **REJEITAR** a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário do Reclamado **BANCO DO BRASIL S/A** para majorar os honorários sucumbenciais devidos pelo Reclamante para 10%, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário do Reclamante para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelas Reclamadas, fixando o percentual de 10% do valor da condenação e determinar, na fase extrajudicial/pré judicial, seja a correção monetária calculada pelo IPCA-E, com incidência dos juros previstos no *caput* do artigo 39, da Lei n° 8.177/91; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, que já engloba juros e correção monetária.

Novos valores da condenação e das custas processuais de acordo com a planilha de cálculos a ser anexada aos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000675-77.2022.5.05.0017

Relator	TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
RECORRENTE	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA(OAB: 13430/BA)
RECORRENTE	MARCELO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA DE MENEZES MOREIRA MELLO(OAB: 44354/BA)
ADVOGADO	MAISA LORENA OHLWEILER DE ARAUJO(OAB: 64151/BA)
ADVOGADO	ARY DA SILVA MOREIRA(OAB: 4145/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE MENEZES MOREIRA(OAB: 16770/BA)
RECORRIDO	MARCELO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA DE MENEZES MOREIRA MELLO(OAB: 44354/BA)
ADVOGADO	MAISA LORENA OHLWEILER DE ARAUJO(OAB: 64151/BA)
ADVOGADO	ARY DA SILVA MOREIRA(OAB: 4145/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE MENEZES MOREIRA(OAB: 16770/BA)
RECORRIDO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA(OAB: 13430/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário da Reclamada **BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**; **REJEITAR** a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário do Reclamado **BANCO DO BRASIL S/A** para majorar os honorários sucumbenciais devidos pelo Reclamante para 10%, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário do Reclamante para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelas Reclamadas, fixando o percentual de 10% do valor da condenação e determinar, na fase extrajudicial/pré judicial, seja a correção monetária calculada pelo IPCA-E, com incidência dos juros previstos no *caput* do artigo 39, da Lei n° 8.177/91; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, que já engloba juros e correção monetária.

Novos valores da condenação e das custas processuais de acordo com a planilha de cálculos a ser anexada aos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000035-16.2022.5.05.0004

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA
ADVOGADO	THIAGO SOUSA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 30740/BA)
ADVOGADO	TARCILA ANDRADE COSTA(OAB: 42963/BA)
ADVOGADO	FERNANDA BARROS VINHATICO DE SOUZA(OAB: 26522/BA)
ADVOGADO	FLORIMAR DOS SANTOS VIANA(OAB: 13902/BA)
RECORRIDO	THIAGO RIBEIRO CARVALHO MACHADO
ADVOGADO	CARLA DE AZEVEDO SAMPAIO(OAB: 32259/BA)
ADVOGADO	LORENA AZEVEDO LOPES DE SOUZA(OAB: 27412/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

por unanimidade, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT; bem assim para incluir na condenação o pagamento de honorários advocatícios de 5% devidos pela parte Autora, na proporção da sua sucumbência, determinando, contudo, que permaneça suspensa a exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos moldes do julgamento do C. STF, para ambas as Partes, beneficiárias da justiça gratuita. Valor da condenação de R$xxxxxxx e das custas de R$xxxxxxxx, consoante planilha anexa.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000035-16.2022.5.05.0004

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA
ADVOGADO	THIAGO SOUSA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 30740/BA)
ADVOGADO	TARCILA ANDRADE COSTA(OAB: 42963/BA)

ADVOGADO	FERNANDA BARROS VINHATICO DE SOUZA(OAB: 26522/BA)
ADVOGADO	FLORIMAR DOS SANTOS VIANA(OAB: 13902/BA)
RECORRIDO	THIAGO RIBEIRO CARVALHO MACHADO
ADVOGADO	CARLA DE AZEVEDO SAMPAIO(OAB: 32259/BA)
ADVOGADO	LORENA AZEVEDO LOPES DE SOUZA(OAB: 27412/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO RIBEIRO CARVALHO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

por unanimidade, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT; bem assim para incluir na condenação o pagamento de honorários advocatícios de 5% devidos pela parte Autora, na proporção da sua sucumbência, determinando, contudo, que permaneça suspensa a exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos moldes do julgamento do C. STF, para ambas as Partes, beneficiárias da justiça gratuita. Valor da condenação de R$xxxxxxx e das custas de R$xxxxxxxxx, consoante planilha anexa.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000814-66.2016.5.05.0008

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
AGRAVANTE	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	LUIS CARLOS CORREIA COENTRO(OAB: 26145/BA)
AGRAVADO	INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S.A
ADVOGADO	ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES(OAB: 19618/BA)
ADVOGADO	ITANA MARIA PITTA AMADO DE SOUZA(OAB: 51629/BA)
ADVOGADO	JAMILE ARAUJO SANTOS(OAB: 44773/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

à unanimidade, **DAR PROVIMENTO** ao Agravo de Petição interposto pelo Reclamante para que sejam consideradas nas contas de liquidação: a) que o Autor trabalhava em regime de escala 24x48, com 30 minutos de intervalo intrajornada, cumprindo o seguinte horário: das 06h de um dia às 08h do dia seguinte, sendo que em feriados prolongados e nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e junho sua jornada era das 06h de um dia às 11h do dia seguinte; b) que a atualização monetária do crédito trabalhista se dê com a aplicação do IPCA-e, do vencimento à data do pagamento, com acréscimo dos juros de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, sem prejuízo da incidência dos juros pré-processuais estabelecidos no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Os autos devem ser enviados ao Setor de Cálculos, para retificação das contas, após a sessão de julgamento

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000814-66.2016.5.05.0008

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
AGRAVANTE	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	LUIS CARLOS CORREIA COENTRO(OAB: 26145/BA)
AGRAVADO	INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S.A
ADVOGADO	ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES(OAB: 19618/BA)
ADVOGADO	ITANA MARIA PITTA AMADO DE SOUZA(OAB: 51629/BA)
ADVOGADO	JAMILE ARAUJO SANTOS(OAB: 44773/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

à unanimidade, **DAR PROVIMENTO** ao Agravo de Petição interposto pelo Reclamante para que sejam consideradas nas contas de liquidação: a) que o Autor trabalhava em regime de escala 24x48, com 30 minutos de intervalo intrajornada, cumprindo o seguinte horário: das 06h de um dia às 08h do dia seguinte, sendo que em feriados prolongados e nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e junho sua jornada era das 06h de um dia às 11h do dia seguinte; b) que a atualização monetária do crédito trabalhista se dê com a aplicação do IPCA-e, do vencimento à data do pagamento, com acréscimo dos juros de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, sem prejuízo da incidência dos juros pré-processuais

estabelecidos no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Os autos devem ser enviados ao Setor de Cálculos, para retificação das contas, após a sessão de julgamento

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000325-80.2022.5.05.0311

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	ANDSON CLEITON FELIX DA SILVA
ADVOGADO	PACELLI DA ROCHA MARTINS(OAB: 11047/PB)
ADVOGADO	VITO LEAL PETRUCCI(OAB: 18041/PB)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)
RECORRIDO	ANDSON CLEITON FELIX DA SILVA
ADVOGADO	PACELLI DA ROCHA MARTINS(OAB: 11047/PB)
ADVOGADO	VITO LEAL PETRUCCI(OAB: 18041/PB)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDSON CLEITON FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao Apelo da Reclamada e **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso do Reclamante para: **a)** reconhecer a natureza salarial das pausas suprimidas durante todo o período imprescrito, bem como deferir a repercussão das horas extras decorrentes dessa supressão para todos os efeitos legais, incidindo sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e repouso semanal remunerado, de acordo com as normas coletivas da categoria; **b)** deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, determinando que se observe a ADI nº 5766 do STF quanto aos parâmetros para a cobrança dos honorários advocatícios devidos pelo Autor, suspendendo a exigibilidade da verba honorária pelo prazo de 2 (dois) anos; **c)** determinar a retificação das contas, tendo em vista que a função gratificada do autor não foi contemplada para fins de cálculos no Id nº a1b06ba, devendo-se atentar, portanto, aos contracheques de Id nº 50c8314, para fins de apuração da base de cálculo das horas extras; e **d)** determinar que seja utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como índice de atualização dos débitos trabalhistas na fase pré-judicial, incidindo juros de mora previstos no artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do Código Civil). **Novos valores da condenação e das custas processuais de acordo com a planilha de cálculos a ser anexada.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000325-80.2022.5.05.0311

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	ANDSON CLEITON FELIX DA SILVA
ADVOGADO	PACELLI DA ROCHA MARTINS(OAB: 11047/PB)
ADVOGADO	VITO LEAL PETRUCCI(OAB: 18041/PB)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)
RECORRIDO	ANDSON CLEITON FELIX DA SILVA
ADVOGADO	PACELLI DA ROCHA MARTINS(OAB: 11047/PB)
ADVOGADO	VITO LEAL PETRUCCI(OAB: 18041/PB)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao Apelo da Reclamada e **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso do Reclamante para: **a)** reconhecer a natureza salarial das pausas suprimidas durante todo o período imprescrito, bem como deferir a repercussão das horas extras decorrentes dessa supressão para todos os efeitos legais, incidindo sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e repouso semanal remunerado, de acordo com as normas coletivas da categoria; **b)** deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, determinando que se observe a ADI nº 5766 do STF quanto aos parâmetros para a cobrança dos honorários advocatícios devidos pelo Autor, suspendendo a exigibilidade da verba honorária pelo prazo de 2 (dois) anos; **c)** determinar a retificação das contas, tendo em vista que a função gratificada do autor não foi contemplada para fins de cálculos no Id nº a1b06ba, devendo-se atentar, portanto, aos contracheques de Id nº 50c8314, para fins de apuração da base de cálculo das horas extras; e **d)**

determinar que seja utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como índice de atualização dos débitos trabalhistas na fase pré-judicial, incidindo juros de mora previstos no artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do Código Civil). **Novos valores da condenação e das custas processuais de acordo com a planilha de cálculos a ser anexada.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº AP-0000688-93.2014.5.05.0005

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
AGRAVANTE	MAXIMO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 23705/BA)
AGRAVADO	FRANCISCO SANTOS RODRIGUES
AGRAVADO	ORBRASERV - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA
AGRAVADO	CRISTIANA DE SOUZA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANA DE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) notificado(a,s) **CRISTIANA DE SOUZA DA SILVA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do Acórdão prolatado nos autos do presente processo, cuja conclusão é a seguinte: "à unanimidade, **DAR PROVIMENTO** ao Agravo de Petição para determinar ao Juízo de Origem a adoção das providências necessárias a fim de promover a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e retenção do passaporte dos sócios da Empresa Executada."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JEIFSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Pauta

5ª TURMA

PAUTA

12ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 2024

A SESSÃO SERÁ REALIZADA A PARTIR DAS 09:00 HORAS DO DIA 30-04-2024, COM POSSIBILIDADE DE INTERVALO DAS 12 ÀS 13 HORAS.

Ficam intimadas as partes e seus procuradores de que os processos abaixo relacionados foram incluídos na pauta da 12ª Sessão Ordinária Presencial da 5ª Turma, que ocorrerá a partir das **09h00min** do dia **30/04/2024 (terça-feira)** na sala Desembargador Rosalvo Torres (sala de sessões nº 02 das Turmas), Conj. Arq. Ministro Coqueijo Costa, 2º andar.

1) As inscrições para sustentação oral por videoconferência ou preferência para os processos desta pauta PRESENCIAL deverão ser feitas (renovadas) **pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, como também pelo sistema do JTe disponível no portal do TRT-5**, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de início da sessão, ou seja, até as 09h do dia 29/04/2024 (segunda -feira), devendo ser informado EMAIL para o ENCAMINHAMENTO do CONVITE para a sessão em videoconferência, que será realizada por meio do aplicativo gratuito “Zoom”. Obs.: §4º do Art. 166 do RI TRT5: “Não haverá sustentação oral em Agravos de Instrumento, Embargos de Declaração e Conflitos de Competência (...).”.

2) Na sessão presencial é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência, desde que o requeira no prazo mencionado no item 1;

3) NÃO SERÃO DISPONIBILIZADOS antes da sessão os votos dos processos pautados;

4) A Sala de Espera estará acessível a partir das 8h. Para facilitar o acesso à sala telepresencial de julgamento, solicitamos aos(às) Senhores(as) Advogados(as) que, no dia da sessão, ingressem na Sala de Espera com, pelo menos, 01 (uma) hora de antecedência do horário de início da sessão.

5) Serão apregoados, inicialmente, todos os processos cujos advogados desejarem fazer sustentação oral presencialmente na sala de sessões do Regional.

PJE

Ordinária Presencial: 9:07

SALA: CA

(1) 0000086-04.2021.5.05.0023

Relator(a): CRISTINA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO
2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
Polo Ativo(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL;PATRICIA MARIA SA MOURA
Advogado(s): 15292-BA PAULO MAGALHAES NOVOA;17467-BA MARIANA NUNES NOVOA SA;9853-BA Genesio ramos Moreira;11623-BA Monica Almeida de Oliveira;179044-RJ BEATRIZ NOVOA MARQUES;7502-BA JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
Polo Passivo(s): PATRICIA MARIA SA MOURA;CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): 15292-BA PAULO MAGALHAES NOVOA;17467-BA MARIANA NUNES NOVOA SA;9853-BA Genesio ramos Moreira;11623-BA Monica Almeida de Oliveira;179044-RJ BEATRIZ NOVOA MARQUES;7502-BA JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

(2) 0000135-34.2021.5.05.0641
Relator(a): CRISTINA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO
2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
Polo Ativo(s): MARCELO CARDOSO FIGUEIRO MATOS
Advogado(s): 47919-BA GEORGE ROBERTSON FERNANDES MARTINS;47367-BA SERGIO SOUZA BRAGA;47915-BA MARCELO CARDOSO FIGUEIRO MATOS
Polo Passivo(s): BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s):

(3) 0000216-09.2021.5.05.0018
Relator(a): CRISTINA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO
2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
Polo Ativo(s): VERONA EMPRESA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. - ME;EDNO ALVES DE MORAES RODRIGUES
Advogado(s): 50450-BA DANIELLE CRISTINA OLIVEIRA FIGUEIREDO PRETE ALMEIDA;51937-BA NATANNA SANTOS DE SOUZA DE ALMEIDA;119-RN CARLOS OCTACILIO BOCAYUVA CARVALHO
Polo Passivo(s): VERONA EMPRESA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. - ME;EDNO ALVES DE MORAES RODRIGUES
Advogado(s): 50450-BA DANIELLE CRISTINA OLIVEIRA FIGUEIREDO PRETE ALMEIDA;51937-BA NATANNA SANTOS DE SOUZA DE ALMEIDA;119-RN CARLOS OCTACILIO BOCAYUVA CARVALHO

(4) 0000616-33.2014.5.05.0191
Relator(a): CRISTINA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO
2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
Polo Ativo(s): SINDICATO DOS TRAB NAS IND E EMP DE LINHA DE MONTAG, DE COMP, DE CONJ IND EM PLAST, TECIDOS, EMB, PROD MEDICOS, EQUIP HOSP, TOLDOS, ANDAIMES, PALCOS,;SIND DOS TRAB NAS IND METAL MEC E DE MAT ELET DE F DE S;MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.
Advogado(s): 55993-RJ JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA;51873-BA BEATRIZ DE ALMEIDA MELO;39021-BA VICTOR CORTES MACEDO;15969-BA VITOR EMANUEL LINS DE MORAES;18008-BA KELTON ARAPIRACA DI GOMES;38354-BA WILLIANA FERNANDA CAVALARI;33143-BA GABRIELA BRITO CARVALHO;39182-BA EDUARDO DE OLIVEIRA REQUIAO FONSECA
Polo Passivo(s): SIND DOS TRAB NAS IND METAL MEC E DE MAT ELET DE F DE S;SINDICATO DOS TRAB NAS IND E EMP DE LINHA DE MONTAG, DE COMP, DE CONJ IND EM PLAST, TECIDOS, EMB, PROD MEDICOS, EQUIP HOSP, TOLDOS, ANDAIMES, PALCOS,;MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.
Advogado(s): 55993-RJ JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA;51873-BA BEATRIZ DE ALMEIDA MELO;39021-BA VICTOR CORTES MACEDO;15969-BA VITOR EMANUEL LINS DE MORAES;18008-BA KELTON ARAPIRACA DI GOMES;38354-BA WILLIANA FERNANDA CAVALARI;33143-BA GABRIELA BRITO CARVALHO;39182-BA EDUARDO DE OLIVEIRA REQUIAO FONSECA

SALA: MP

(1) 0000132-65.2022.5.05.0020
Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA
2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
Polo Ativo(s): PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA;HALEX JESUS DOS SANTOS
Advogado(s): 18518-BA JOSAPHAT MARINHO MENDONCA;21121-BA GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO;40979-

BA ADRIANO DE JESUS BOHANA FERREIRA

Polo Passivo(s): PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA;HALEX JESUS DOS SANTOS

Advogado(s): 18518-BA JOSAPHAT MARINHO MENDONCA;21121-BA GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO;40979-BA ADRIANO DE JESUS BOHANA FERREIRA

(2) 0000205-26.2021.5.05.0132

Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): SAUIPE S/A;ANTONIO CEZAR MAGNAVITA RUAS

Advogado(s): 15283-BA MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA;21121-BA GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO;32620-BA KARISSA SANTANA DE OLIVEIRA;15579-BA ALESSANDRO RIBEIRO COUTO

Polo Passivo(s): SAUIPE S/A;ANTONIO CEZAR MAGNAVITA RUAS

Advogado(s): 15283-BA MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA;21121-BA GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO;32620-BA KARISSA SANTANA DE OLIVEIRA;15579-BA ALESSANDRO RIBEIRO COUTO

(3) 0000213-96.2013.5.05.0030

Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(s):

Polo Passivo(s): SILVANIA ALMEIDA DE CASTRO

Advogado(s): 23358-BA FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO

(4) 0000216-66.2021.5.05.0193

Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): DERMANY SANTOS DA FONSECA FILHO;MASSA FORT CONCRETO LTDA - ME

Advogado(s): 18020-BA ANGELICA SUELY MARIANI ALVES;29895-BA ALMIR JOSE PEREIRA FILHO;7306-BA CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA

Polo Passivo(s): MASSA FORT CONCRETO LTDA - ME;DERMANY SANTOS DA FONSECA FILHO

Advogado(s): 18020-BA ANGELICA SUELY MARIANI ALVES;29895-BA ALMIR JOSE PEREIRA FILHO;7306-BA CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA

(5) 0000336-32.2021.5.05.0251

Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): AGRO INDUSTRIA SERRINHA LTDA;GEOVANO DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): 54463-BA TIAGO BARRETO SOUZA DE MATOS;66732-BA VANDERLEI SILVA SANDE;9008-BA ARY NEWTON BELO PINA;67641-BA THALITA MATOS DA SILVA;65324-BA ARLINDO EVANGELISTA DE LIMA NETO;31282-BA ITALO EMANUEL GUEDES BRITO PEREIRA

Polo Passivo(s): GEOVANO DA SILVA NASCIMENTO;AGRO INDUSTRIA SERRINHA LTDA

Advogado(s): 54463-BA TIAGO BARRETO SOUZA DE MATOS;66732-BA VANDERLEI SILVA SANDE;9008-BA ARY NEWTON BELO PINA;67641-BA THALITA MATOS DA SILVA;65324-BA ARLINDO EVANGELISTA DE LIMA NETO;31282-BA ITALO EMANUEL GUEDES BRITO PEREIRA

(6) 0000394-95.2021.5.05.0134

Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): SAMANTA SANTOS DOS ANJOS

Advogado(s): 61027-BA LARISSA LEITE SANTANA;53118-BA ANTONIO FRANCISCO FERNANDES SANTOS JUNIOR

Polo Passivo(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Advogado(s): 34273-BA BRUNA AMARIJO COCO;14766-BA SERGIO LUCIANO ROCHA DE MELO

(7) 0000548-90.2021.5.05.0271

Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): RUBINALVA ALVES SOL POSTO

Advogado(s): 61442-BA LEONARDO VIEIRA FARIAS;61283-BA

ANTONIO JOSE COUTINHO DOS SANTOS;61293-BA WAGNER CONCEICAO DE JESUS
Polo Passivo(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA
Advogado(s): 44004-BA LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA;3608-BA ANDRE BARACHISIO LISBOA;31318-BA FABIO JOSE FERREIRA DE SENA BRITO

(8) 0000584-66.2019.5.05.0251
Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA
2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
Polo Ativo(s): FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A;LUIZ CARLOS OLIVEIRA
Advogado(s): 23739-BA RAFAEL ALFREDI DE MATOS;116938-MG ULISSES AUGUSTO PIMENTA
Polo Passivo(s): FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A;LUIZ CARLOS OLIVEIRA
Advogado(s): 23739-BA RAFAEL ALFREDI DE MATOS;116938-MG ULISSES AUGUSTO PIMENTA

(9) 0000592-82.2022.5.05.0010
Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA
2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
Polo Ativo(s): SUZIELE BARRETO DOS SANTOS EPIFANIO
Advogado(s): 38593-BA ALFREDO CACHOEIRA MUELLER
Polo Passivo(s): LPATSA ALIMENTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Advogado(s): 12439-BA MAGNA DOURADO ROCHA

(10) 0000599-76.2017.5.05.0551
Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA
2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
Polo Ativo(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): 15260-BA LUIS EDUARDO LYRA LINS;15283-BA MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA
Polo Passivo(s): JORGE GONCALVES DA SILVA
Advogado(s): 19558-BA JUREMA CINTRA BARRETO;18829-BA ANDERSON DA SILVA SANTOS;5077-BA JOSÉ CARLOS DA SILVA

(11) 0000618-23.2021.5.05.0008
Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA
2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
Polo Ativo(s): MEDLEY FARMACEUTICA LTDA
Advogado(s): 173117-SP DANIEL DOMINGUES CHIODE
Polo Passivo(s): ORLANDO JOSE ALMEIDA OEHLER
Advogado(s): 14104-BA PAULO SERGIO BRITO ARAGAO

(12) 0000632-93.2020.5.05.0023
Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA
2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
Polo Ativo(s): LEONARDO MORAES MIRANDA DA SILVA;BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): 24495-BA VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA;15283-BA MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA;21632-BA GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI;40926-BA SAMANTHA MENDONCA LINS BASTOS;33078-BA LARISSA PEDREIRA MERCES;44675-BA SAMALI SANDE SAMPAIO;18390-BA IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO
Polo Passivo(s): LEONARDO MORAES MIRANDA DA SILVA;BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): 24495-BA VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA;15283-BA MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA;21632-BA GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI;40926-BA SAMANTHA MENDONCA LINS BASTOS;33078-BA LARISSA PEDREIRA MERCES;44675-BA SAMALI SANDE SAMPAIO;18390-BA IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO

(13) 0000663-57.2022.5.05.0019
Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA
2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
Polo Ativo(s): FEDERACAO TRABS M M G A C G A A GERAIS ESTADOS GO TO BA
Advogado(s): 284074-SP ANDRE LUIZ MONSEF BORGES
Polo Passivo(s): SEARA ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): 172111-SP SILVANA NAOMI SAKAI;207179-SP LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO

(14) 0000698-14.2018.5.05.0033
Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA
2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): ITAU UNIBANCO S.A.;PATRICIO GOMES DA SILVA MOTA

Advogado(s): 29442-BA ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO;32022-BA RAONNÍ LIMA DE ASSIS;29455-BA VANESSA BRITO DE MOURA;25254-BA GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS;29029-BA ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO;30723-BA TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA;25998-BA ANTONIO BRAZ DA SILVA

Polo Passivo(s): ITAU UNIBANCO S.A.;PATRICIO GOMES DA SILVA MOTA

Advogado(s): 29442-BA ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO;32022-BA RAONNÍ LIMA DE ASSIS;29455-BA VANESSA BRITO DE MOURA;25254-BA GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS;29029-BA ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO;30723-BA TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA;25998-BA ANTONIO BRAZ DA SILVA

(15) 0000810-43.2019.5.05.0034

Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): HOSPITAL ESPERANCA SA;CATIA REGINA BASTOS SANTANA

Advogado(s): 27278-BA PRISCILA VASCONCELOS DE MELLO VIEIRA;32586-BA VLADSON CRUZ DE SOUSA;13646-BA ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI;21641-BA LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA

Polo Passivo(s): HOSPITAL ESPERANCA SA;CATIA REGINA BASTOS SANTANA

Advogado(s): 27278-BA PRISCILA VASCONCELOS DE MELLO VIEIRA;32586-BA VLADSON CRUZ DE SOUSA;13646-BA ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI;21641-BA LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA

(16) 0000952-47.2022.5.05.0291

Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): GILMAR PEREIRA ARAUJO

Advogado(s): 65728-BA FERNANDO JESUS DE OLIVEIRA

Polo Passivo(s): AS ENGENHARIA LTDA

Advogado(s): 26639-BA DANILO VALOIS VILASBOAS

(17) 0001263-22.2010.5.05.0012

Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): DEBORA PEIXOTO DA SILVA COSTA

Advogado(s): 28972-BA NILTON SIMOES CARDOSO

Polo Passivo(s): NORMA ASTA RODRIGUES;JOSE LUIS CRUZ RODRIGUES;RICARDO JOSE RODRIGUES;PAULA MARCELO RODRIGUES;AUGUSTO HERMANN DE ARGOLLO WIERING;ANALIDIA GADELHA MARCELO RODRIGUES;MARCOS LOMBELLO RODRIGUES;NADJA YARA FONSECA RAPONE;MARIA BEATRIZ RODRIGUES WIERING;VITOR JOSE RODRIGUES;ADRIANO JOSE RODRIGUES;ECLES DE ALMEIDA QUEIROZ;DRENOLOC COMERCIAL LTDA;INTERLOC PRE - MOLDADOS E TUBOS LTDA - EPP;ASTA TRANSPORTES LTDA - EPP;ATIVO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s): 38789-BA LARA RANGEL OLIVEIRA;28972-BA NILTON SIMOES CARDOSO;19778-BA MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA;16323-BA ADILSON FONSECA MARTINS

(18) 0001271-77.2017.5.05.0036

Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): BANCO BRADESCO S.A.;SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

Advogado(s): 143259-SP CLAUDIO DE ASSIS PEREIRA;260177-SP JULIANY YEDA GOMES GIESTEIRA;13731-BA PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA;21667-PR TOBIAS DE MACEDO

Polo Passivo(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA;BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s): 143259-SP CLAUDIO DE ASSIS PEREIRA;260177-SP JULIANY YEDA GOMES GIESTEIRA;13731-BA PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA;21667-PR TOBIAS DE MACEDO

(19) 0001293-44.2016.5.05.0013

Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO

Advogado(s): 15677-BA RODRIGO RIBEIRO ACCIOLY;15654-BA CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA

Polo Passivo(s): SIRLENE NASCIMENTO VASCONCELOS SANTOS

Advogado(s): 31286-BA HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO

(20) 0001815-74.2019.5.05.0463

Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): MUNICIPIO DE ITABUNA

Advogado(s):

Polo Passivo(s): PAULO LUCAS DOS SANTOS SANTANA

Advogado(s): 13219-BA GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ;13258-BA RAFLE MUNIZ SALUME;15366-BA FABRICIO ZANOTELLI

(21) 0001832-62.2017.5.05.0631

Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO SUDOESTE DA BAHIA

Advogado(s): 32060-BA MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE

Polo Passivo(s): ALMEIDA SILVA & SILVA LTDA - EPP

Advogado(s): 49327-BA KAIO HERMESSON GADEIA SILVA BRITO

(22) 0010129-87.2013.5.05.0020

Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): WALDIR JOSE RODRIGUES;ANTONIO ALEXANDRE FRANCO THOMAZ

Advogado(s): 24660-BA MAGNO GONCALVES DA SILVA

Polo Passivo(s): EDESIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): 12419-BA JOAO FLOQUETA AZEVEDO;6702-BA ANTONIO DAVID FILGUEIRAS NUNES;12224-BA JOSE HILDEMARIO RODRIGUES TENORIO;11328-BA KATIA CAMILLO DE OLIVEIRA ROCHA

(23) 0013900-07.2007.5.05.0401

Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): JOSEANE DA SILVA SANTOS;TIALA BARBOSA FERREIRA DA CRUZ;TAISE SILVA DOS SANTOS;TAMILIS SANTOS RUFINO BARBOSA;DIOLINO HONORIO PEREIRA NETO;JUCINEIDE SANTOS LOPES;EDILENE DE OLIVEIRA MACHADO

Advogado(s): 33163-BA UILLIAM ARAUJO SANTIAGO

Polo Passivo(s): JACIRA COSTA DE SOUZA

Advogado(s): 13692-BA JOSE CARLOS BRANDAO FILHO

(24) 0047600-21.2009.5.05.0007

Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): DANIELA CORREIA TORRES

Advogado(s): 12722-BA DANIELA CORREIA TORRES

Polo Passivo(s): MUNICIPIO DE SALVADOR;MONTANA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA;SINDADOS - SIND DOS TRAB E TRABALHADORAS EM EMPR E ORG PUBL PROC DADOS SERV INFORM TECNOLOGIA DA INFORM E COMUN NO EST DA BAHIA

Advogado(s): 15645-BA ALEXANDRE AZEVEDO BULLOS;12722-BA DANIELA CORREIA TORRES;29413-BA MARINA GOMES MATTOS DEVIDES;20767-BA MURILO GOMES MATTOS;22772-BA GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA

(25) 0049600-12.2003.5.05.0651

Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): REGINA LUCIA MANGABEIRA CHAVES

Advogado(s): 9933-BA ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

Polo Passivo(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s): 15283-BA MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA

(26) 0096000-75.2009.5.05.0004

Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): MDG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Advogado(s): 230828-RJ ALESSANDRA SOLIDADE BATISTA LOPES

Polo Passivo(s): FRIPARK ESTACIONAMENTOS LTDA - ME;TECNOSONNER PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - ME;IVISON SOARES MACEDO;CONSTRUTORA SANTA CECILIA DE FRIBURGO LTDA;BRUNO BEZERRA CHAGAS

Advogado(s): 19639-BA RENATO CARVALHO FACCIOLLA;230828-RJ ALESSANDRA SOLIDADE BATISTA LOPES;22889-BA RENATO DA COSTA LINO DE GOES BARROS;11741-BA PEDRO DANTAS DE CARVALHO JUNIOR;154337-RJ MARISE FARIAS DUARTE

(27) 0135000-77.2009.5.05.0038

Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

4º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): BANCO CREDICARD S.A.;WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL;CONTAX S.A.;MICHELE BOLIVEIRA DE AZEVEDO

Advogado(s): 11893-BA VALTON DORIA PESSOA;34893-BA SERGIO ROBERTO SILVA DA CUNHA;18855-PE CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA;17700-PE URBANO VITALINO DE MELO NETO;5869-BA JOAO ALVES DO AMARAL;18571-BA TATIANA FERNANDES CHAVES;25998-BA ANTONIO BRAZ DA SILVA;13593-BA Odonel Vilas Boas Junior;106383-MG RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX;80088-RS LUIZ AUGUSTO BAGGIO;214918-SP DANIEL BATTIPAGLIA SGAI

Polo Passivo(s): BANCO CREDICARD S.A.;WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL;CONTAX S.A.;MICHELE BOLIVEIRA DE AZEVEDO

Advogado(s): 11893-BA VALTON DORIA PESSOA;34893-BA SERGIO ROBERTO SILVA DA CUNHA;18855-PE CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA;17700-PE URBANO VITALINO DE MELO NETO;5869-BA JOAO ALVES DO AMARAL;18571-BA TATIANA FERNANDES CHAVES;25998-BA ANTONIO BRAZ DA SILVA;13593-BA Odonel Vilas Boas Junior;106383-MG RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX;80088-RS LUIZ AUGUSTO BAGGIO;214918-SP DANIEL BATTIPAGLIA SGAI

SALA: Presencial

(1) 0000040-03.2021.5.05.0221

Relator(a): PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): RODRIGO PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): 27244-BA SUZANA MARCIA FURTADO NUNES

Polo Passivo(s): CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA

Advogado(s): 252233-SP PATRICIA DE OLIVEIRA BORGES;49656-BA MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES

(2) 0000093-36.2019.5.05.0291

Relator(a): VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

Polo Ativo(s): BANCO BRADESCO S.A.;AUTA ALVES NEIVA

Advogado(s): 27947-BA LEONARDO BISPO FERREIRA;35687-BA IGOR TEIXEIRA SANTOS;6888-DF JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO;30326-BA DIEGO COSTA ALMEIDA;12514-BA ELIEL DE JESUS TEIXEIRA;11969-BA HERMANN JOSE STABEN GOMES;15283-BA MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA;20292-BA MARIA LUISA PINHO MEDAUAR

Polo Passivo(s): AUTA ALVES NEIVA;BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s): 27947-BA LEONARDO BISPO FERREIRA;35687-BA IGOR TEIXEIRA SANTOS;6888-DF JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO;30326-BA DIEGO COSTA ALMEIDA;12514-BA ELIEL DE JESUS TEIXEIRA;11969-BA HERMANN JOSE STABEN GOMES;15283-BA MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA;20292-BA MARIA LUISA PINHO MEDAUAR

(3) 0000119-89.2020.5.05.0132

Relator(a): VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

Polo Ativo(s): VILMA FELIX CONCEICAO DA SILVA

Advogado(s): 306781-SP FERNANDA PEDROSO CINTRA DE SOUZA;60045-SP SYLVINO CINTRA DE SOUZA JUNIOR

Polo Passivo(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA

Advogado(s): 155740-SP MARCELO GALVAO DE MOURA

(4) 0000152-59.2021.5.05.0192

Relator(a): PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): MARIA ELIANA PEREIRA AQUINO

Advogado(s): 38382-BA HENRIQUE KRUSCHEWSKY NETO

Polo Passivo(s): ORGANIZACOES NUTRI DE REFEICOES COLETIVAS LTDA

Advogado(s): 109763-MG DAIANA FERREIRA CAMARGOS SILVA

(5) 0000168-25.2022.5.05.0015

Relator(a): LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

2º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

3º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): JULIO CESAR LIMA PINHEIRO;GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Advogado(s): 19882-BA ALLAN PATRICK ALMEIDA MACIEL;25050-BA VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA;21121-BA GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO;61081-BA EDUARDA SILVA DE MOURA;21678-PE BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI

Polo Passivo(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A.;JULIO CESAR LIMA PINHEIRO

Advogado(s): 19882-BA ALLAN PATRICK ALMEIDA MACIEL;25050-BA VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA;21121-BA GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO;61081-BA EDUARDA SILVA DE MOURA;21678-PE BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI

(6) 0000179-59.2020.5.05.0133

Relator(a): VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

Polo Ativo(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.;IBEROSTATE BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA.

Advogado(s): 28494-BA BIANCA MACHADO MENDONCA;34273-BA BRUNA AMARIJO COCO;14766-BA SERGIO LUCIANO ROCHA DE MELO

Polo Passivo(s): JOSEANE BEIRAO DE ARAUJO

Advogado(s): 22653-BA DIANA ANDRADE DE MENEZES

(7) 0000222-66.2023.5.05.0011

Relator(a): VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

Polo Ativo(s): BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI;MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(s): 14589-BA ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO

Polo Passivo(s): BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI;MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(s): 14589-BA ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO

(8) 0000367-96.2021.5.05.0010

Relator(a): LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

2º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

3º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s): 11969-BA HERMANN JOSE STABEN GOMES;15283-BA MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA;48015-BA FLAVIA SILVA DE SIQUEIRA

Polo Passivo(s): BRUNO CARVALHO RIOS

Advogado(s): 29029-BA ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO;30723-BA TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA

(9) 0000385-93.2022.5.05.0039

Relator(a): PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA;ELIENE CORREIA DE SOUZA

Advogado(s): 117417-SP GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU;47301-BA SACHA SUAREZ MUTTI DE MACEDO MAIA;149834-SP FABIOLA COBIANCHI NUNES

Polo Passivo(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA;ELIENE CORREIA DE SOUZA

Advogado(s): 117417-SP GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU;47301-BA SACHA SUAREZ MUTTI DE MACEDO MAIA;149834-SP FABIOLA COBIANCHI NUNES

(10) 0000419-54.2022.5.05.0561

Relator(a): VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

Polo Ativo(s): KAYO DE SOUZA LOPES;JOSE DE SOUZA LOPES;KAYK DE SOUZA LOPES;MARIA D AJUDA SANTOS DE SOUZA

Advogado(s): 43575-BA SERGIO PAIVA DE OLIVEIRA;70807-BA MARTA DE BARROS DOS SANTOS

Polo Passivo(s): MAIS MINERACAO LTDA

Advogado(s): 92790-MG RENATA CARVALHO LOPES

SILVA;30007-BA MARCELO SENA SANTOS

(11) 0000421-26.2021.5.05.0022
Relator(a): VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
Polo Ativo(s): OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A
Advogado(s): 45219-BA AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO
Polo Passivo(s): GERALDO BORGES FRAGA
Advogado(s): 26160-BA Francisco Jose Groba Casal;8448-BA PAULA PEREIRA PIRES

(12) 0000440-59.2022.5.05.0034
Relator(a): PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
3º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
Polo Ativo(s): FUNDACAO BRADESCO;HILDETE ALVES DE SANTANA
Advogado(s): 35176-BA JOAO RIBEIRO PORTO;18855-PE CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA
Polo Passivo(s): FUNDACAO BRADESCO;HILDETE ALVES DE SANTANA
Advogado(s): 35176-BA JOAO RIBEIRO PORTO;18855-PE CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA

(13) 0000461-48.2020.5.05.0020
Relator(a): VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
Polo Ativo(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.;ALAN CRISTINO SANTOS CARNEIRO
Advogado(s): 27667-BA ANDERSON OTÁVIO DOS SANTOS;1053-PE KELMA CARVALHO DE FARIA
Polo Passivo(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.;ALAN CRISTINO SANTOS CARNEIRO
Advogado(s): 27667-BA ANDERSON OTÁVIO DOS SANTOS;1053-PE KELMA CARVALHO DE FARIA

(14) 0000495-86.2021.5.05.0020
Relator(a): PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
3º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
Polo Ativo(s): PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A;AXE TRANSPORTES URBANOS LTDA;EUCLIDES DA CONCEICAO REIS
Advogado(s): 77977-SP CELSO LUIZ DE OLIVEIRA;18518-BA JOSAPHAT MARINHO MENDONCA;51108-BA FERNANDA LUCIA SANTOS LIMA;47058-BA JACOB REIS PAIVA BITENCOURT
Polo Passivo(s): PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A;AXE TRANSPORTES URBANOS LTDA;EUCLIDES DA CONCEICAO REIS
Advogado(s): 77977-SP CELSO LUIZ DE OLIVEIRA;18518-BA JOSAPHAT MARINHO MENDONCA;51108-BA FERNANDA LUCIA SANTOS LIMA;47058-BA JACOB REIS PAIVA BITENCOURT

(15) 0000534-44.2021.5.05.0033
Relator(a): LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
2º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
3º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
Polo Ativo(s): ROSINETE SANTANA SILVA
Advogado(s): 20363-BA CAROLINE LEAL SILVA
Polo Passivo(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA
Advogado(s): 17719-BA HARRISON FERREIRA LEITE

(16) 0000535-16.2021.5.05.0102
Relator(a): LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
2º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
3º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
Polo Ativo(s): ROBSON UELC ALVES
Advogado(s): 41014-BA YGOR ROGER COSTA DE OLIVEIRA
Polo Passivo(s): NORSA REFRIGERANTES S.A
Advogado(s): 8406-BA JAYME BROWN DA MAIA PITHON;16381-BA ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES;29353-BA MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO

(17) 0000640-56.2019.5.05.0621
Relator(a): VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
Polo Ativo(s): GILMA SOUSA LIMA
Advogado(s): 18725-BA LIDIANE TEIXEIRA SILVA
Polo Passivo(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A
Advogado(s): 49656-BA MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES

(18) 0000781-37.2021.5.05.0611
Relator(a): VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

Polo Ativo(s): ZELIA MAIANY VIANA SOUSA

Advogado(s): 48072-BA LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA;52936-BA MILENA DE OLIVEIRA COELHO

Polo Passivo(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s): 15283-BA MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA;15260-BA LUIS EDUARDO LYRA LINS

(19) 0000810-40.2019.5.05.0132

Relator(a): VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

Polo Ativo(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.;ALBERTO BORGES DOS SANTOS

Advogado(s): 25857-BA NATALIE FERNANDES CEDRAZ MARTINEZ;1009-BA ROBERTO TRIGUEIRO FONTES;25635-BA NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA JUNIOR;157840-SP ALEXANDRE LAURIA DUTRA

Polo Passivo(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.;ALBERTO BORGES DOS SANTOS

Advogado(s): 25857-BA NATALIE FERNANDES CEDRAZ MARTINEZ;1009-BA ROBERTO TRIGUEIRO FONTES;25635-BA NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA JUNIOR;157840-SP ALEXANDRE LAURIA DUTRA

(20) 0001121-04.2017.5.05.0002

Relator(a): LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

2º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

3º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): MARIA CONCEICAO DOS SANTOS EVANGELISTA;BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s): 24495-BA VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA;15283-BA MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA;21632-BA GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI;18390-BA IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO;34121-BA GABRIELA DE SOUZA CERQUEIRA

Polo Passivo(s): MARIA CONCEICAO DOS SANTOS EVANGELISTA;BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s): 24495-BA VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA;15283-BA MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA;21632-BA GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI;18390-BA IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO;34121-BA GABRIELA DE SOUZA CERQUEIRA

(21) 0060700-08.2005.5.05.0161

Relator(a): PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS;OSVALDO DE JESUS;Osmar Rios de Moraes Junior;Leyla Cristina Costa de Moraes;Bernadete Costa de Moraes;ORLANDO BASTOS MAIA;NILSON CASTOR DE CERQUEIRA

Advogado(s): 8209-BA OSVALDO SCHITINI NETO;1705-BA NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES;4549-BA AILTON DALTRO MARTINS;7763-BA MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS;16323-BA ADILSON FONSECA MARTINS;5677-BA CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO;17769-BA CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Polo Passivo(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS;PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado(s): 20143-BA ARTUR TANURI MEIRELLES FILHO;37041-BA MARCELO EVANGELISTA DE JESUS;14371-MA MIZZI GOMES GEDEON DIAS;26124-BA Rafaela Souza Tanuri Meirelles;106094-RJ CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO;17769-BA CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(22) 0000052-25.2022.5.05.0013

Relator(a): PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): RAQUEL BARBOSA CORREIA SANTOS;BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s): 21632-BA GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI;18390-BA IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO;24495-BA VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA;15657-PE ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO;111030-RJ CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS

Polo Passivo(s): RAQUEL BARBOSA CORREIA SANTOS;BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s): 21632-BA GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI;18390-BA IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO;24495-BA VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA;15657-PE ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO;150735-RJ FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA;111030-RJ CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS

(23) 0000131-82.2023.5.05.0493

Relator(a): VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

Polo Ativo(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO;WAGNER PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): 7510-BA Sylvio Garcez Júnior;14534-BA IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Polo Passivo(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO;WAGNER PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): 14044-BA CARLA RITA BRACCHI SILVEIRA;31773-BA JOSIANA ALMEIDA MALTA DE ALENCAR;45563-BA LUCAS SENA COSTA;7510-BA Sylvio Garcez Júnior;14534-BA IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

(24) 0000490-39.2022.5.05.0017

Relator(a): VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

Polo Ativo(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.

Advogado(s): 24805-BA RENATA MALCON MARQUES

Polo Passivo(s): MICHAEL REIS SILVA

Advogado(s): 35567-BA ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO

(25) 0000512-53.2022.5.05.0161

Relator(a): PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): SUPERMERCADO EFCE PEREIRA LTDA;WASHINGTON LUIS DOS SANTOS BORGES

Advogado(s): 41087-BA ROSA VIRGINIA SAMPAIO DE MESQUITA;29112-BA JAMILLE DE SANTANA SANTOS

Polo Passivo(s): SUPERMERCADO EFCE PEREIRA LTDA;WASHINGTON LUIS DOS SANTOS BORGES

Advogado(s): 41087-BA ROSA VIRGINIA SAMPAIO DE MESQUITA;29112-BA JAMILLE DE SANTANA SANTOS

(26) 0000769-44.2020.5.05.0195

Relator(a): PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

Polo Ativo(s): JOSE SANTOS ANDRADE;BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s): 6888-DF JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO;12514-BA ELIEL DE JESUS TEIXEIRA;20292-BA MARIA LUISA PINHO MEDAUAR;27947-BA LEONARDO BISPO FERREIRA

Polo Passivo(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s): 15283-BA MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA;40926-BA SAMANTHA MENDONCA LINS BASTOS;44675-BA SAMALI SANDE SAMPAIO

SALA: VL(GTM)

(1) 0000512-61.2021.5.05.0008

Relator(a): VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

4º Voto: TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA

Polo Ativo(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA;FUNDACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Advogado(s): 3608-BA ANDRE BARACHISIO LISBOA;11279-BA FRANCISCO BERTINO BEZERRA DE CARVALHO;31318-BA FABIO JOSE FERREIRA DE SENA BRITO

Polo Passivo(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA;FUNDACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE;MOACIR SOUSA ROSARIO

Advogado(s): 27067-BA LEONARDO RODRIGUES PIMENTEL;3608-BA ANDRE BARACHISIO LISBOA;28166-BA ANTONIO LEONARDO SOUZA ROSA;11279-BA FRANCISCO BERTINO BEZERRA DE CARVALHO;31318-BA FABIO JOSE FERREIRA DE SENA BRITO

(2) 0000730-74.2022.5.05.0131

Relator(a): VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

4º Voto: TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA

Polo Ativo(s): BELTRAO COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP

Advogado(s): 13593-BA Odonel Vilas Boas Junior

Polo Passivo(s): WELLINGTON CAETANO MARQUES DA SILVA

Advogado(s): 30414-BA DEIVID OLIVEIRA DE SANTANA;17965-BA PAULO HUMBERTO DE SIQUEIRA TRINDADE FILHO;74442-BA MARIANA DOS SANTOS RIBEIRO

(3) 0001104-90.2016.5.05.0102

Relator(a): VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

2º Voto: LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

3º Voto: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO

4º Voto: TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA

Polo Ativo(s): FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A;SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIARIO E METROVIARIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

Advogado(s): 33854-BA WALLACE VIEIRA DE MOURA;9984-BA MARLETE CARVALHO SAMPAIO;38465-BA LEONARDO GONZAGA MATTOS;23739-BA RAFAEL ALFREDI DE

MATOS;36215-BA HERBERT VIEIRA DE MOURA;5102-BA CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO

Polo Passivo(s): FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A;SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIARIO E METROVIARIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

Advogado(s): 33854-BA WALLACE VIEIRA DE MOURA;9984-BA MARLETE CARVALHO SAMPAIO;38465-BA LEONARDO GONZAGA MATTOS;23739-BA RAFAEL ALFREDI DE MATOS;36215-BA HERBERT VIEIRA DE MOURA;5102-BA CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. Secretaria da 5ª Turma. 18 de abril de 2024. Juvenildo Marins de Oliveira. Diretor de Secretaria.

1º Núcleo de Justiça 4.0
Edital

Processo Nº ATOrd-0000110-58.2023.5.05.0121

RECLAMANTE	MILTON BATISTA PEREIRA
ADVOGADO	MARIA DA PIEDADE BURGOS SANTANA(OAB: 10689/BA)
ADVOGADO	ALEX BURGOS SANTANA(OAB: 31388/BA)
RECLAMADO	AXXO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	LETTICIA ROCHA DE JESUS(OAB: 27155/BA)
RECLAMADO	WANDERLEY MIRANDA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEY MIRANDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **WANDERLEY MIRANDA DOS SANTOS** , com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de id 6254165 proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão:

"Pelo exposto, e considerando o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a demanda proposta por MILTON BATISTA PEREIRA contra CONSORCIO EDUCACAO URBANA e julgo PROCEDENTE EM PARTE a demanda proposta por MILTON BATISTA PEREIRA contra WANDERLEY MIRANDA DOS SANTOS, tudo em conformidade com a Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, para condenar a Reclamada a PAGAR à Parte Reclamante, no prazo de 15 dias contados da ciência da publicação desta sentença, na forma do art. 523 do CPC, excluída a multa de 10% (em face da Súmula n. 0016 deste E. TRT5), o valor da condenação arbitrada em R$ 5.000,00, limitada a condenação aos valores dos pedidos, em face do princípio da adstrição/congruência. Custas de R$ 100,00 pela Reclamada.

Autoriza-se a dedução dos valores pagos a idêntico título nos termos dos comprovantes constantes dos autos, observando-se a evolução salarial da parte autora, excluindo-se, ainda, os dias em que não tenha havido labor.

Débitos com as limitações impostas pela Súmula n. 381 do C. TST, corrigidos pelo IPCA-e até a data do ajuizamento da ação, acrescidos dos juros equivalentes à TR do período. A partir de então (fase judicial), utilização somente da taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos da ADC nº 58.

As contribuições previdenciárias e os demais tributos devem ser recolhidos conforme o disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como de acordo com a Súmula n. 368 do C. TST.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANDRE VICENTE PICCHI MATTEONI

Assessor

Processo Nº ATSum-0001226-36.2022.5.05.0121

RECLAMANTE	IZANQER MATOS SAMPAIO
ADVOGADO	EMILIO FRAGA SANTOS(OAB: 43179/BA)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECLAMADO	GSM ENGENHARIA & PROJETOS LTDA
RECLAMADO	GIGWATER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE SAVI(OAB: 391562/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GSM ENGENHARIA & PROJETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **GSM ENGENHARIA & PROJETOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de id b076664 proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão:

"Pelo exposto, e considerando o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE a demanda proposta por IZANQER MATOS SAMPAIO contra GSM ENGENHARIA & PROJETOS LTDA, tudo em conformidade com a Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, para condenar a Reclamada a PAGAR à Parte Reclamante, no prazo de 15 dias contados da ciência da publicação desta sentença, na forma do art. 523 do CPC, excluída a multa de 10% (em face da Súmula n. 0016 deste E. TRT5), o valor da condenação arbitrada em R$ 10.000,00, limitada a condenação aos valores dos pedidos, em face do princípio da adstrição/congruência. Custas de R$ 200,00 pela Reclamada.

Outrossim, DECLARO a responsabilidade SUBSIDIÁRIA de GIGWATER DO BRASIL LTDA e AMBEV S.A., para responder pelos créditos trabalhistas reconhecidos nesta sentença, na hipótese de inadimplemento pela devedora principal.

Autoriza-se a dedução dos valores pagos a idêntico título nos termos dos comprovantes constantes dos autos, observando-se a evolução salarial da parte autora, excluindo-se, ainda, os dias em que não tenha havido labor.

Débitos com as limitações impostas pela Súmula n. 381 do C. TST, corrigidos pelo IPCA-e até a data do ajuizamento da ação, acrescidos dos juros equivalentes à TR do período. A partir de então (fase judicial), utilização somente da taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos da ADC nº 58.

As contribuições previdenciárias e os demais tributos devem ser recolhidos conforme o disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como de acordo com a Súmula n. 368 do C. TST.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANDRE VICENTE PICCHI MATTEONI

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000234-46.2020.5.05.0121

RECLAMANTE	BEATRIZ VIEIRA VENEZ
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)
RECLAMADO	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	MARCUS VILLA COSTA(OAB: 13605/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0d3195 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a demanda proposta por BEATRIZ VIEIRA VENEZ contra BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, tudo em conformidade com a Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, para condenar a Reclamada a PAGAR à Parte Reclamante, no prazo de 15 dias contados da ciência da publicação desta sentença, na forma do art. 523 do CPC, excluída a multa de 10% (em face da Súmula n. 0016 deste E. TRT5), o valor da condenação arbitrada em R$ 68.475,27, limitada a condenação aos valores dos pedidos, em face do princípio da adstrição/congruência.

Custas de R$ 1.369,51 pela Reclamada.

Autoriza-se a dedução dos valores pagos a idêntico título nos termos dos comprovantes constantes dos autos, observando-se a evolução salarial da parte autora, excluindo-se, ainda, os dias em que não tenha havido labor.

Débitos com as limitações impostas pela Súmula n. 381 do C. TST, corrigidos pelo IPCA-e até a data do ajuizamento da ação, acrescidos dos juros equivalentes à TR do período. A partir de então (fase judicial), utilização somente da taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos da ADC nº 58.

As contribuições previdenciárias e os demais tributos devem ser recolhidos conforme o disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como de acordo com a Súmula n. 368 do C. TST.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000234-46.2020.5.05.0121

RECLAMANTE	BEATRIZ VIEIRA VENEZ
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)
RECLAMADO	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	MARCUS VILLA COSTA(OAB: 13605/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ VIEIRA VENEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0d3195 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a demanda proposta por BEATRIZ VIEIRA VENEZ contra BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, tudo em conformidade com a Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, para condenar a Reclamada a PAGAR à Parte Reclamante, no prazo de 15 dias contados da ciência da publicação desta sentença, na forma do art. 523 do CPC, excluída a multa de 10% (em face da Súmula n. 0016 deste E. TRT5), o valor da condenação arbitrada em R$ 68.475,27, limitada a condenação aos valores dos pedidos, em face do princípio da adstrição/congruência.

Custas de R$ 1.369,51 pela Reclamada.

Autoriza-se a dedução dos valores pagos a idêntico título nos termos dos comprovantes constantes dos autos, observando-se a evolução salarial da parte autora, excluindo-se, ainda, os dias em que não tenha havido labor.

Débitos com as limitações impostas pela Súmula n. 381 do C. TST, corrigidos pelo IPCA-e até a data do ajuizamento da ação, acrescidos dos juros equivalentes à TR do período. A partir de então (fase judicial), utilização somente da taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos da ADC nº 58.

As contribuições previdenciárias e os demais tributos devem ser recolhidos conforme o disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como de acordo com a Súmula n. 368 do C. TST.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001502-67.2022.5.05.0121

RECLAMANTE	DIEGO DOS SANTOS PURIDADE
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO ARAUJO SANTOS(OAB: 8553/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DOS SANTOS PURIDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e33d264 proferido nos autos.

Vistos, etc...

1- Notifiquem-se o Reclamante e o Estado da Bahia para que se manifestem sobre os Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada (Id c69148c).

2- Sem outras determinações, encaminhem-se os autos conclusos para a juíza prolatora da sentença impugnada, Dr(a). DANUSA ALMEIDA VINHAS, para julgamento dos Embargos Declaratórios.

O Recurso Ordinário de Id d5440ae será apreciado oportunamente.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001089-54.2022.5.05.0121

RECLAMANTE	EDICARLOS RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f67366c proferido nos autos.

Vistos, etc...

1- Notifique-se o Reclamante e a 2ª reclamada para que se manifestem sobre os Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada (Id e164523).

2- Sem outras determinações, encaminhem-se os autos conclusos para a juíza prolatora da sentença impugnada, Dr(a). VIVIANE MARIA NEVES DA ROCHA BORGES COSTA, para julgamento dos Embargos Declaratórios.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001089-54.2022.5.05.0121

RECLAMANTE	EDICARLOS RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDICARLOS RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f67366c proferido nos autos.

Vistos, etc...

1- Notifique-se o Reclamante e a 2ª reclamada para que se manifestem sobre os Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada (Id e164523).

2- Sem outras determinações, encaminhem-se os autos conclusos para a juíza prolatora da sentença impugnada, Dr(a). VIVIANE MARIA NEVES DA ROCHA BORGES COSTA, para julgamento dos Embargos Declaratórios.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000326-53.2022.5.05.0121

RECLAMANTE	CARLOS DE JESUS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL ASTOLPHO DE FARIAS(OAB: 49169/BA)
ADVOGADO	THAYNA SANTOS DO LIVRAMENTO(OAB: 65094/BA)
RECLAMADO	K.S. SANTOS - ME
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DE JESUS LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69e9b31 proferido nos autos.

Vistos, etc...

1- Notifique-se o Reclamante para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (Id e031dc4).

2- Sem outras determinações, encaminhem-se os autos conclusos para o juiz prolator da sentença impugnada, Dr(a). MAURICIO BRANDAO DE ANDRADE, para julgamento dos Embargos Declaratórios.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Gabinete do Desembargador Agenor Calazans
Notificação

Processo Nº ROT-0000636-24.2016.5.05.0621

Relator	AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
RECORRENTE	VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ROTH PAZ(OAB: 405-B/BA)
ADVOGADO	KAYA OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 43717/BA)

ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO(OAB: 1734/BA)
RECORRIDO	ADRIANA LUCILA QUEIROZ SOUZA
ADVOGADO	WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO(OAB: 12870/BA)
ADVOGADO	FABIOLA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 10949/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE(OAB: 11371/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1d7523 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Considerando os termos da decisão proferida nestes autos, no julgamento da 1ª Turma deste Regional, em 04/04/2023, que determinou a suspensão do feito em grau recursal, em razão de o julgamento do mérito depender do trânsito em julgado de outra demanda, nos termos do art. 313, V, "a", do CPC, determino o imediato sobrestamento do julgamento deste feito para que se aguarde o trânsito em julgado da reclamatória n° 0000200-36.2014.5.05.0621.

Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000636-24.2016.5.05.0621

Relator	AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
RECORRENTE	VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ROTH PAZ(OAB: 405-B/BA)
ADVOGADO	KAYA OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 43717/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO(OAB: 1734/BA)
RECORRIDO	ADRIANA LUCILA QUEIROZ SOUZA
ADVOGADO	WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO(OAB: 12870/BA)
ADVOGADO	FABIOLA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 10949/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE(OAB: 11371/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA LUCILA QUEIROZ SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1d7523 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Considerando os termos da decisão proferida nestes autos, no julgamento da 1ª Turma deste Regional, em 04/04/2023, que determinou a suspensão do feito em grau recursal, em razão de o julgamento do mérito depender do trânsito em julgado de outra demanda, nos termos do art. 313, V, "a", do CPC, determino o imediato sobrestamento do julgamento deste feito para que se aguarde o trânsito em julgado da reclamatória n° 0000200-36.2014.5.05.0621.

Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO

Desembargador do Trabalho

Processo Nº MSCiv-0005102-03.2024.5.05.0000

Relator	AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
IMPETRANTE	JANICE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	NATALIA SANTOS GARCIA(OAB: 62684/BA)
IMPETRADO	3ª Vara do Trabalho de Camaçari
TERCEIRO INTERESSADO	PALOMA TAINARA CEDRAZ SILVANY
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANICE ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9249761 proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando-se detidamente a petição inicial da presente ação mandamental, constata-se que a impetrante não requereu a citação

dos litisconsortes passivos e nem informou os seus endereços.

Assim, com fulcro no art. 115, parágrafo único, do CPC, concedo prazo de cinco dias a impetrante para que requerer a citação dos litisconsortes passivos necessários, indicando nome e endereço, sob pena de extinção do processo, conforme entendimento sedimentado na Súmula nº 631 do STF.

Notifique-se o impetrante.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000441-93.2020.5.05.0008

Relator	AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
RECORRENTE	ANDREIA CARLA SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS(OAB: 111030/RJ)
RECORRIDO	ANDREIA CARLA SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS(OAB: 111030/RJ)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 757bf35 proferido nos autos.

Notifique-se a parte embargada - BANCO BRADESCO S.A. - para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração de ID ec76549, no prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000803-38.2020.5.05.0221

Relator	AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
RECORRENTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
ADVOGADO	ALESSANDRA MAGNAVITA RAMOS RIBEIRO SOARES(OAB: 21922/BA)
RECORRENTE	MILA XAVIER DOS REIS
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DO AMOR PIMENTA(OAB: 22549/BA)
ADVOGADO	JOSIANE DE SENA MENDONCA(OAB: 65347/BA)
ADVOGADO	LUAN CARLOS NUNES SANTANA(OAB: 73419/BA)
RECORRIDO	MILA XAVIER DOS REIS
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DO AMOR PIMENTA(OAB: 22549/BA)
ADVOGADO	JOSIANE DE SENA MENDONCA(OAB: 65347/BA)
ADVOGADO	LUAN CARLOS NUNES SANTANA(OAB: 73419/BA)
RECORRIDO	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
ADVOGADO	ALESSANDRA MAGNAVITA RAMOS RIBEIRO SOARES(OAB: 21922/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
- MILA XAVIER DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2afcfb proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a natureza da matéria veiculada nos Embargos Declaratórios opostos pela parte autora, a qual pode ocasionar, nos termos da Súmula nº 278 do E. TST, efeito modificativo ao julgado, notifiquem-se os embargados para, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre os embargos de declaração opostos pela parte contrária.

Após, retornem-se os autos conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000803-38.2020.5.05.0221

Relator	AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
RECORRENTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
ADVOGADO	ALESSANDRA MAGNAVITA RAMOS RIBEIRO SOARES(OAB: 21922/BA)
RECORRENTE	MILA XAVIER DOS REIS
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DO AMOR PIMENTA(OAB: 22549/BA)
ADVOGADO	JOSIANE DE SENA MENDONCA(OAB: 65347/BA)
ADVOGADO	LUAN CARLOS NUNES SANTANA(OAB: 73419/BA)
RECORRIDO	MILA XAVIER DOS REIS
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DO AMOR PIMENTA(OAB: 22549/BA)
ADVOGADO	JOSIANE DE SENA MENDONCA(OAB: 65347/BA)
ADVOGADO	LUAN CARLOS NUNES SANTANA(OAB: 73419/BA)
RECORRIDO	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
ADVOGADO	ALESSANDRA MAGNAVITA RAMOS RIBEIRO SOARES(OAB: 21922/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
- MILA XAVIER DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2afcfb proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a natureza da matéria veiculada nos Embargos Declaratórios opostos pela parte autora, a qual pode ocasionar, nos termos da Súmula nº 278 do E. TST, efeito modificativo ao julgado, notifiquem-se os embargados para, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre os embargos de declaração opostos pela parte contrária.

Após, retornem-se os autos conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO

Desembargador do Trabalho

Gabinete da Desembargadora do Trabalho Dalila Andrade

Notificação

Processo Nº ROT-0000054-03.2020.5.05.0033

Relator	DALILA NASCIMENTO ANDRADE
RECORRENTE	DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	JULIA SERRAT STEIN(OAB: 27033/ES)
ADVOGADO	ALLISON DILLES DOS SANTOS PREDOLIN(OAB: 285526/SP)
RECORRIDO	FELIPE RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECORRIDO	PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIA SERRAT STEIN(OAB: 27033/ES)
ADVOGADO	RODRIGO RABELLO VIEIRA(OAB: 4413/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80b4756 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da possibilidade de modificação da decisão embargada, seguindo a determinação traçada no art. 1.023, §2º, do CPC, notifique-se o embargado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre os embargos de declaração opostos.

Após, voltem conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DALILA NASCIMENTO ANDRADE

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000054-03.2020.5.05.0033

Relator	DALILA NASCIMENTO ANDRADE
RECORRENTE	DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	JULIA SERRAT STEIN(OAB: 27033/ES)
ADVOGADO	ALLISON DILLES DOS SANTOS PREDOLIN(OAB: 285526/SP)
RECORRIDO	FELIPE RIBEIRO SANTANA

ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECORRIDO	PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIA SERRAT STEIN(OAB: 27033/ES)
ADVOGADO	RODRIGO RABELLO VIEIRA(OAB: 4413/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE RIBEIRO SANTANA
- PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80b4756 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da possibilidade de modificação da decisão embargada, seguindo a determinação traçada no art. 1.023, §2º, do CPC, notifique-se o embargado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre os embargos de declaração opostos.

Após, voltem conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DALILA NASCIMENTO ANDRADE

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000676-56.2022.5.05.0019

Relator	DALILA NASCIMENTO ANDRADE
RECORRENTE	MARISA ANDRADE DOS SANTOS BOA MORTE
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NAJAR(OAB: 7832/BA)
ADVOGADO	MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO(OAB: 12388/BA)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NAJAR(OAB: 36229/BA)
ADVOGADO	MARIA EMILIA NAJAR VASCONCELOS(OAB: 9810/BA)
ADVOGADO	Marcos Eduardo Pinto Bomfim(OAB: 15033/BA)
RECORRENTE	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
RECORRIDO	MARISA ANDRADE DOS SANTOS BOA MORTE
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NAJAR(OAB: 7832/BA)
ADVOGADO	MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO(OAB: 12388/BA)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NAJAR(OAB: 36229/BA)
ADVOGADO	MARIA EMILIA NAJAR VASCONCELOS(OAB: 9810/BA)
ADVOGADO	Marcos Eduardo Pinto Bomfim(OAB: 15033/BA)
RECORRIDO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
- MARISA ANDRADE DOS SANTOS BOA MORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8a3d1e proferido nos autos.

À luz da decisão proferida em 30/11/2023, nos autos do ARE 1458842 / RS, em que o e. STF **negou provimento ao recurso extraordinário com agravo** que visava a admissão do Recurso Extraordinário e a ele fosse atribuído efeito suspensivo, para suspender os efeitos da tese constitucional sufragada no IRR n. 0000872-26.2012.5.04.0012 julgado pelo c. TST, inclusive para fins de obstar sua aplicação nos processos individuais e coletivos que tratem da controvérsia, em fase de conhecimento ou execução, até o julgamento final do recurso extraordinário pelo e. STF, **TORNO SEM EFEITO** a decisão de ID. 6d43245 em que determinei o sobrestamento dos autos.

Voltem os autos conclusos para julgamento dos recursos ordinários das partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DALILA NASCIMENTO ANDRADE

Desembargadora do Trabalho

Gabinete da Desembargadora do Trabalho Débora Machado

Notificação

Processo Nº ROT-0000329-29.2023.5.05.0038

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
RECORRENTE	AMANDA BEATRIZ RODRIGUES MATOS
ADVOGADO	ALAILTON TAVARES SILVA(OAB: 22643/BA)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES(OAB: 61154/BA)
RECORRENTE	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO DA LUZ(OAB: 38196/SC)

RECORRIDO	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO DA LUZ(OAB: 38196/SC)
RECORRIDO	AMANDA BEATRIZ RODRIGUES MATOS
ADVOGADO	ALAILTON TAVARES SILVA(OAB: 22643/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES(OAB: 61154/BA)
RECORRIDO	SEVMAX SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RAPHAEL LUIZ GUIMARAES MATOS SOBRINHO(OAB: 24176/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA BEATRIZ RODRIGUES MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de Id 08ff18a, a seguir transcrito: "Vistos etc. Os autos vieram da Primeira Turma para análise da promoção de ID. 9d241cf, por meio da qual a Reclamante requer a devolução do processo ao primeiro grau, para expedição do alvará com vistas à sua habilitação no programa do seguro-desemprego, nos termos do comando sentencial confirmado no acórdão de minha relatoria (ID. 34f6958). Todavia, verifico que foi interposto recurso de revista pela Reclamada, estando pendente a análise da sua admissibilidade, e, embora o referido instrumento processual não seja dotado de efeito suspensivo, a devolução dos autos à origem, no meu entender, implicaria ofensa aos princípios da celeridade, razoabilidade e eficiência processual, mormente considerando que a Reclamante pode postular a tutela satisfativa por ela pretendida por meio da execução provisória, sem gerar qualquer prejuízo ao regular andamento do processo. Indefiro. Notifique-se. Incontinenti, devolvam-se os autos à Primeira Turma para adoção das medidas cabíveis."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NATALIA DE FIGUEIREDO SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0000329-29.2023.5.05.0038

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
RECORRENTE	AMANDA BEATRIZ RODRIGUES MATOS
ADVOGADO	ALAILTON TAVARES SILVA(OAB: 22643/BA)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES(OAB: 61154/BA)
RECORRENTE	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO DA LUZ(OAB: 38196/SC)
RECORRIDO	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO DA LUZ(OAB: 38196/SC)
RECORRIDO	AMANDA BEATRIZ RODRIGUES MATOS
ADVOGADO	ALAILTON TAVARES SILVA(OAB: 22643/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES(OAB: 61154/BA)
RECORRIDO	SEVMAX SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RAPHAEL LUIZ GUIMARAES MATOS SOBRINHO(OAB: 24176/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de Id 08ff18a, a seguir transcrito: "Vistos etc. Os autos vieram da Primeira Turma para análise da promoção de ID. 9d241cf, por meio da qual a Reclamante requer a devolução do processo ao primeiro grau, para expedição do alvará com vistas à sua habilitação no programa do seguro-desemprego, nos termos do comando sentencial confirmado no acórdão de minha relatoria (ID. 34f6958). Todavia, verifico que foi interposto recurso de revista pela Reclamada, estando pendente a análise da sua admissibilidade, e, embora o referido instrumento processual não seja dotado de efeito suspensivo, a devolução dos autos à origem, no meu entender, implicaria ofensa aos princípios da celeridade, razoabilidade e eficiência processual, mormente considerando que a Reclamante pode postular a tutela satisfativa por ela pretendida por meio da execução provisória, sem gerar qualquer prejuízo ao regular andamento do processo. Indefiro. Notifique-se. Incontinenti, devolvam-se os autos à Primeira Turma para adoção das medidas cabíveis."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NATALIA DE FIGUEIREDO SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0000329-29.2023.5.05.0038

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
RECORRENTE	AMANDA BEATRIZ RODRIGUES MATOS

ADVOGADO	ALAILTON TAVARES SILVA(OAB: 22643/BA)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES(OAB: 61154/BA)
RECORRENTE	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO DA LUZ(OAB: 38196/SC)
RECORRIDO	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO DA LUZ(OAB: 38196/SC)
RECORRIDO	AMANDA BEATRIZ RODRIGUES MATOS
ADVOGADO	ALAILTON TAVARES SILVA(OAB: 22643/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES(OAB: 61154/BA)
RECORRIDO	SEVMAX SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RAPHAEL LUIZ GUIMARAES MATOS SOBRINHO(OAB: 24176/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de Id 08ff18a, a seguir transcrito: "Vistos etc. Os autos vieram da Primeira Turma para análise da promoção de ID. 9d241cf, por meio da qual a Reclamante requer a devolução do processo ao primeiro grau, para expedição do alvará com vistas à sua habilitação no programa do seguro-desemprego, nos termos do comando sentencial confirmado no acórdão de minha relatoria (ID. 34f6958). Todavia, verifico que foi interposto recurso de revista pela Reclamada, estando pendente a análise da sua admissibilidade, e, embora o referido instrumento processual não seja dotado de efeito suspensivo, a devolução dos autos à origem, no meu entender, implicaria ofensa aos princípios da celeridade, razoabilidade e eficiência processual, mormente considerando que a Reclamante pode postular a tutela satisfativa por ela pretendida por meio da execução provisória, sem gerar qualquer prejuízo ao regular andamento do processo. Indefiro. Notifique-se. Incontinenti, devolvam-se os autos à Primeira Turma para adoção das medidas cabíveis."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NATALIA DE FIGUEIREDO SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0000329-29.2023.5.05.0038

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
RECORRENTE	AMANDA BEATRIZ RODRIGUES MATOS
ADVOGADO	ALAILTON TAVARES SILVA(OAB: 22643/BA)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES(OAB: 61154/BA)
RECORRENTE	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO DA LUZ(OAB: 38196/SC)
RECORRIDO	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO DA LUZ(OAB: 38196/SC)
RECORRIDO	AMANDA BEATRIZ RODRIGUES MATOS
ADVOGADO	ALAILTON TAVARES SILVA(OAB: 22643/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES(OAB: 61154/BA)
RECORRIDO	SEVMAX SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RAPHAEL LUIZ GUIMARAES MATOS SOBRINHO(OAB: 24176/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVMAX SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de Id 08ff18a, a seguir transcrito: "Vistos etc. Os autos vieram da Primeira Turma para análise da promoção de ID. 9d241cf, por meio da qual a Reclamante requer a devolução do processo ao primeiro grau, para expedição do alvará com vistas à sua habilitação no programa do seguro-desemprego, nos termos do comando sentencial confirmado no acórdão de minha relatoria (ID. 34f6958). Todavia, verifico que foi interposto recurso de revista pela Reclamada, estando pendente a análise da sua admissibilidade, e, embora o referido instrumento processual não seja dotado de efeito suspensivo, a devolução dos autos à origem, no meu entender, implicaria ofensa aos princípios da celeridade, razoabilidade e eficiência processual, mormente considerando que a Reclamante pode postular a tutela satisfativa por ela pretendida por meio da execução provisória, sem gerar qualquer prejuízo ao regular andamento do processo. Indefiro. Notifique-se. Incontinenti, devolvam-se os autos à Primeira Turma para adoção das medidas cabíveis."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NATALIA DE FIGUEIREDO SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0000025-96.2023.5.05.0016

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRENTE	ABDON RONALDE DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO	ABDON RONALDE DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABDON RONALDE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de Id 7f546c3, a seguir transcrito: "Vistos etc.. Dada a natureza da matéria veiculada nos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado, a qual pode ocasionar, nos termos da Súmula nº 278 do c. TST, efeito modificativo ao julgado, e a fim de evitar uma posterior argüição de nulidade processual decorrente da preterição do princípio do contraditório (OJ 142 da SDI-1 do C. TST), NOTIFIQUE-SE O EMBARGADO, para ter vista dos Embargos de Declaração de ID's c0c047e e 6cb94e7, no prazo de cinco dias. Após, retornem conclusos."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NATALIA DE FIGUEIREDO SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0000025-96.2023.5.05.0016

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRENTE	ABDON RONALDE DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO	ABDON RONALDE DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de Id 7f546c3, a seguir transcrito: "Vistos etc.. Dada a natureza da matéria veiculada nos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado, a qual pode ocasionar, nos termos da Súmula nº 278 do c. TST, efeito modificativo ao julgado, e a fim de evitar uma posterior argüição de nulidade processual decorrente da preterição do princípio do contraditório (OJ 142 da SDI-1 do C. TST), NOTIFIQUE-SE O EMBARGADO, para ter vista dos Embargos de Declaração de ID's c0c047e e 6cb94e7, no prazo de cinco dias. Após, retornem conclusos."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NATALIA DE FIGUEIREDO SILVA

Assessor

Processo Nº AIRO-0000202-05.2023.5.05.0196

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
AGRAVANTE	MARQUES SERVICOS DE MONTAGEM E INSTALACAO ELETRICA LTDA
ADVOGADO	JOAO NETO DE MORAIS ALVES(OAB: 38076/DF)
AGRAVADO	EDMILSON ALMEIDA SANTANA
ADVOGADO	WENDEL LOPES PEDREIRA(OAB: 14029/BA)
ADVOGADO	JOUSE RIBEIRO MARQUES PEDREIRA(OAB: 23028/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARQUES SERVICOS DE MONTAGEM E INSTALACAO ELETRICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da decisão de Id efae445, cuja conclusão segue transcrita: "Não provada, pois, a hipossuficiência alegada, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Assim, em virtude do quanto disposto no parágrafo único do art. 932 e no § 7º do art. 99 do CPC, fixo o prazo de 5 dias para que a Agravante comprove o regular preparo recursal, sob pena de inadmissibilidade do Recurso Ordinário interposto no Id 79bfde5."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NATALIA DE FIGUEIREDO SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0001320-23.2017.5.05.0003

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
RECORRENTE	FABIOLA MAGY CARNEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE JESUS DE SOUZA(OAB: 39448/BA)
ADVOGADO	HERMANN JOSE STABEN GOMES(OAB: 11969/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	AMANDA ALMEIDA SANTOS(OAB: 61509/BA)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE JESUS DE SOUZA(OAB: 39448/BA)
ADVOGADO	HERMANN JOSE STABEN GOMES(OAB: 11969/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	AMANDA ALMEIDA SANTOS(OAB: 61509/BA)
RECORRIDO	FABIOLA MAGY CARNEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA MAGY CARNEIRO GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de Id , a seguir transcrito: "Dada a natureza da matéria veiculada nos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado, a qual pode ocasionar, nos termos da Súmula nº 278 do c. TST, efeito modificativo ao julgado, e a fim de evitar uma posterior argüição de nulidade processual decorrente da preterição do princípio do contraditório (OJ 142 da SDI-1 do C. TST), NOTIFIQUE-SE O EMBARGADO, para ter vista dos Embargos de Declaração de Id. 40267e9, no prazo de cinco dias."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ROSANA DA ROCHA TOURINHO MOYSES

Assessor

Processo Nº ROT-0000512-40.2022.5.05.0133

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
RECORRENTE	ANDRESSA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 7330/BA)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ANDRE SILVA ARAUJO(OAB: 62915/BA)
RECORRIDO	ANDRESSA DA SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de Id 98eadeb, a seguir transcrito: "Vistos etc.. Dada a natureza da matéria veiculada nos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado, a qual pode ocasionar, nos termos da Súmula nº 278 do c. TST, efeito modificativo ao julgado, e a fim de evitar uma posterior argüição de nulidade processual decorrente da preterição do princípio do contraditório (OJ 142 da SDI-1 do C. TST), NOTIFIQUEM-SE OS EMBARGADOS, para terem vista dos Embargos de Declaração de Id's cce68fb e 537541c, no prazo de cinco dias. Após, retornem conclusos."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NATALIA DE FIGUEIREDO SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0000512-40.2022.5.05.0133

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
RECORRENTE	ANDRESSA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 7330/BA)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ANDRE SILVA ARAUJO(OAB: 62915/BA)
RECORRIDO	ANDRESSA DA SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de Id 98eadeb, a seguir transcrito: "Vistos etc.. Dada a natureza da matéria veiculada nos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado, a qual pode ocasionar, nos termos da Súmula nº 278 do c. TST, efeito modificativo ao julgado, e a fim de evitar uma posterior argüição de nulidade processual decorrente da preterição do princípio do contraditório (OJ 142 da SDI-1 do C. TST), NOTIFIQUEM-SE OS EMBARGADOS, para terem vista dos Embargos de Declaração de Id's cce68fb e 537541c, no prazo de cinco dias. Após, retornem conclusos."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NATALIA DE FIGUEIREDO SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0000738-58.2022.5.05.0161

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
RECORRENTE	JULENILDE DA CONCEICAO LIMA
ADVOGADO	ELIEZER DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB: 60248/BA)
ADVOGADO	DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 69165/BA)
ADVOGADO	ADIVANILTON SOUZA DOS SANTOS(OAB: 69725/BA)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
RECORRIDO	JULENILDE DA CONCEICAO LIMA
ADVOGADO	ELIEZER DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB: 60248/BA)
ADVOGADO	DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 69165/BA)
ADVOGADO	ADIVANILTON SOUZA DOS SANTOS(OAB: 69725/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
RECORRIDO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULENILDE DA CONCEICAO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de Id b87cff7, a seguir transcrito: "Vistos etc.. Dada a natureza das matérias veiculadas nos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado, as quais podem ocasionar, nos termos da Súmula nº 278 do c. TST, efeito modificativo ao julgado, e a fim de evitar uma posterior argüição de nulidade processual decorrente da preterição do princípio do contraditório (OJ 142 da SDI-1 do C. TST), NOTIFIQUE-SE A EMBARGADA, Reclamante, para ter vista dos Embargos de Declaração opostos, no prazo de Lei."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NATALIA DE FIGUEIREDO SILVA

Assessor

Processo Nº MSCiv-0005096-93.2024.5.05.0000

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
IMPETRANTE	SERVIPETROL - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 30756/BA)
IMPETRADO	2ª Vara do Trabalho de Alagoinhas
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVIPETROL - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do inteiro teor da decisão de Id c251bf3, cuja conclusão segue transcrita: "Em face do exposto, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA VINDICADA E JULGO IMPROCEDENTE, *PRIMA FACIE*, A INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA, COM FUNDAMENTO NO ART. 487, I, DO CPC. Custas pela Impetrante no importe de R$ 20,00 (vinte reais),calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado à causa na inicial."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ROSANA DA ROCHA TOURINHO MOYSES

Assessor

Processo Nº MSCiv-0005098-63.2024.5.05.0000

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
IMPETRANTE	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO JOSE DOS SANTOS GOMES
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do inteiro teor da decisão de Id , cuja conclusão segue transcrita: "Em face do exposto, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA VINDICADA E JULGO IMPROCEDENTE, *PRIMA FACIE*, A INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA, COM FUNDAMENTO NO ART. 487, I, DO CPC. Custas pela Impetrante, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado à causa na inicial."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ROSANA DA ROCHA TOURINHO MOYSES

Assessor

Gabinete do Desembargador do Trabalho Esequias de Oliveira
Notificação

Processo Nº ROT-0000202-72.2019.5.05.0025

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	JOANA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREZA MARIA VIDAL BARROS(OAB: 59421/BA)
ADVOGADO	WADIH HABIB BOMFIM(OAB: 12368/BA)
RECORRENTE	SL91 SALVADOR PITUBA - CONCEITO EM VENDAS EIRELI - ME
ADVOGADO	ROBERTA MARIA CERQUEIRA COSTA ANDRADE(OAB: 18603/BA)
RECORRIDO	SL91 SALVADOR PITUBA - CONCEITO EM VENDAS EIRELI - ME
ADVOGADO	ROBERTA MARIA CERQUEIRA COSTA ANDRADE(OAB: 18603/BA)
RECORRIDO	JOANA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREZA MARIA VIDAL BARROS(OAB: 59421/BA)
ADVOGADO	WADIH HABIB BOMFIM(OAB: 12368/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SL91 SALVADOR PITUBA - CONCEITO EM VENDAS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente o preparo do recurso ordinário, nos termos §2º do art. 1007 do Código de Processo Civil, sob pena de deserção.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MAURICIO SANTOS ANDRADE

Assessor

Processo Nº ROT-0000035-44.2021.5.05.0006

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	SERGIO RICARDO DE CERQUEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	PAULO SERGIO BRITO ARAGAO(OAB: 14104/BA)
RECORRIDO	ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
ADVOGADO	SILVIO PAULO DO CARMO(OAB: 209581/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO RICARDO DE CERQUEIRA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0278153 proferida nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a pretensão modificativa esgrimida nas peças de embargos de declaração de ID's 81732dd e 5860699, notifiquem-se os embargados para, querendo, oferecerem contrariedade, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpram-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000122-91.2023.5.05.0341

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	FREDERICO SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS RIOS OLIVEIRA(OAB: 21221/BA)
ADVOGADO	KAMERINO THADEU LINO ARAUJO(OAB: 72/BA)
RECORRIDO	GRADO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDERICO SARAIVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d155f3e proferida nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a pretensão modificativa esgrimida na peça de embargos de declaração de ID 49c6167, notifique-se a parte embargada para, querendo, oferecer contrariedade, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpram-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000035-44.2021.5.05.0006

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	SERGIO RICARDO DE CERQUEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	PAULO SERGIO BRITO ARAGAO(OAB: 14104/BA)
RECORRIDO	ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
ADVOGADO	SILVIO PAULO DO CARMO(OAB: 209581/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0278153 proferida nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a pretensão modificativa esgrimida nas peças de embargos de declaração de ID's 81732dd e 5860699, notifiquem-se os embargados para, querendo, oferecerem contrariedade, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpram-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000122-91.2023.5.05.0341

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	FREDERICO SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS RIOS OLIVEIRA(OAB: 21221/BA)
ADVOGADO	KAMERINO THADEU LINO ARAUJO(OAB: 72/BA)
RECORRIDO	GRADO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRADO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d155f3e proferida nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a pretensão modificativa esgrimida na peça de embargos de declaração de ID 49c6167, notifique-se a parte embargada para, querendo, oferecer contrariedade, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpram-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000790-24.2019.5.05.0011

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CLAUDIO ROCHA REIS
ADVOGADO	YNGWIE MALMSTEEN SANTOS FRANCELINO(OAB: 48049/BA)
AGRAVANTE	HUMBERTO REIS FILHO
ADVOGADO	ANDERSON LISBOA DIAS COELHO(OAB: 24949/BA)
ADVOGADO	YNGWIE MALMSTEEN SANTOS FRANCELINO(OAB: 48049/BA)

ADVOGADO	GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA MARTNS(OAB: 49026/BA)
AGRAVANTE	CLAUDIO ROCHA REIS
ADVOGADO	YNGWIE MALMSTEEN SANTOS FRANCELINO(OAB: 48049/BA)
AGRAVANTE	LIZETTE ROCHA REIS
ADVOGADO	ANDERSON LISBOA DIAS COELHO(OAB: 24949/BA)
ADVOGADO	YNGWIE MALMSTEEN SANTOS FRANCELINO(OAB: 48049/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA MARTNS(OAB: 49026/BA)
AGRAVADO	EDNALVA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ROCHA REIS
- HUMBERTO REIS FILHO
- LIZETTE ROCHA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a78b19f proferida nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a pretensão modificativa esgrimida na peça de embargos de declaração de ID bdcf401, notifique-se a parte embargada para, querendo, oferecer contrariedade, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpram-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000790-24.2019.5.05.0011

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CLAUDIO ROCHA REIS
ADVOGADO	YNGWIE MALMSTEEN SANTOS FRANCELINO(OAB: 48049/BA)
AGRAVANTE	HUMBERTO REIS FILHO
ADVOGADO	ANDERSON LISBOA DIAS COELHO(OAB: 24949/BA)
ADVOGADO	YNGWIE MALMSTEEN SANTOS FRANCELINO(OAB: 48049/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA MARTNS(OAB: 49026/BA)
AGRAVANTE	CLAUDIO ROCHA REIS
ADVOGADO	YNGWIE MALMSTEEN SANTOS FRANCELINO(OAB: 48049/BA)
AGRAVANTE	LIZETTE ROCHA REIS
ADVOGADO	ANDERSON LISBOA DIAS COELHO(OAB: 24949/BA)
ADVOGADO	YNGWIE MALMSTEEN SANTOS FRANCELINO(OAB: 48049/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA MARTNS(OAB: 49026/BA)
AGRAVADO	EDNALVA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALVA OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a78b19f proferida nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a pretensão modificativa esgrimida na peça de embargos de declaração de ID bdcf401, notifique-se a parte embargada para, querendo, oferecer contrariedade, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpram-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000533-36.2023.5.05.0018

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRENTE	CLEIDE SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECORRENTE	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECORRIDO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO	CLEIDE SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
- CLEIDE SANTANA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d1e0db

proferida nos autos.

Vistos etc.

A reclamada BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA interpõe recurso ordinário em que pleiteia concessão dos benefícios da justiça gratuita e isenção sobre o depósito recursal e sobre as custas.

Alega que, em razão de travas bancárias realizadas em suas contas, inclusive de penhoras já efetivadas, ficou impossibilitada de efetuar quaisquer pagamentos, não tendo acesso algum a valores que lhe são devidos por seus contratos que estavam a vigorar.

A matéria está disciplinada nos termos dos artigos 790, §4º e 99, §3º do CPC e, em exegese a tais dispositivos, a concessão dos benefícios está condicionada à demonstração da alegada hipossuficiência, haja vista tratar-se de pessoa jurídica. Entretanto, o exame dos autos demonstra que a reclamada não comprovou, de modo eficaz, a dificuldade financeira alegada, que permita a comprovação inequívoca da insuficiência de recursos e a sua condição de necessitada.

No caso vertente, não há elementos nos autos que confirmem a alegação patronal de que não tem condições de arcar com os custos do processo, de forma a permitir que sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita.

A recorrente deveria ter juntado, ao menos, documentos contábeis atualizados, demonstrando ausência de receita ou os Impostos de Renda de Pessoa Jurídica dos últimos anos. Diante da ausência de prova, fica impossibilitado o deferimento do benefício da gratuidade da justiça.

Aliás, é nesse mesmo sentido o entendimento uniformizado por este Regional em sua Súmula nº 42, que assim enuncia:

"JUSTIÇA GRATUITA. PROVA. ART. 99, § 3º, CPC/15. Seja qual for a sua natureza jurídica, tenha ou não fins lucrativos ou ainda que seja entidade filantrópica, para concessão à pessoa jurídica dos benefícios da justiça gratuita não basta a mera declaração de que não possui condições econômico-financeiras para arcar com as despesas processuais".

Destarte, não havendo prova de efetiva incapacidade financeira da recorrente, indefiro o pedido de gratuidade judiciária e, em atenção ao princípio da vedação à decisão surpresa, determino seja notificada para que, no prazo de 5 dias, comprove o recolhimento de custas e depósito recursal, sob pena de deserção.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000533-36.2023.5.05.0018

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRENTE	CLEIDE SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECORRENTE	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECORRIDO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO	CLEIDE SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
- CLEIDE SANTANA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d1e0db proferida nos autos.

Vistos etc.

A reclamada BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA interpõe recurso ordinário em que pleiteia concessão dos benefícios da justiça gratuita e isenção sobre o depósito recursal e sobre as custas.

Alega que, em razão de travas bancárias realizadas em suas contas, inclusive de penhoras já efetivadas, ficou impossibilitada de efetuar quaisquer pagamentos, não tendo acesso algum a valores que lhe são devidos por seus contratos que estavam a vigorar.

A matéria está disciplinada nos termos dos artigos 790, §4º e 99, §3º do CPC e, em exegese a tais dispositivos, a concessão dos benefícios está condicionada à demonstração da alegada hipossuficiência, haja vista tratar-se de pessoa jurídica. Entretanto, o exame dos autos demonstra que a reclamada não comprovou, de modo eficaz, a dificuldade financeira alegada, que permita a comprovação inequívoca da insuficiência de recursos e a sua condição de necessitada.

No caso vertente, não há elementos nos autos que confirmem a alegação patronal de que não tem condições de arcar com os custos do processo, de forma a permitir que sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita.

A recorrente deveria ter juntado, ao menos, documentos contábeis atualizados, demonstrando ausência de receita ou os Impostos de Renda de Pessoa Jurídica dos últimos anos. Diante da ausência de prova, fica impossibilitado o deferimento do benefício da gratuidade da justiça.

Aliás, é nesse mesmo sentido o entendimento uniformizado por este

Regional em sua Súmula nº 42, que assim enuncia:

"JUSTIÇA GRATUITA. PROVA. ART. 99, § 3º, CPC/15. Seja qual for a sua natureza jurídica, tenha ou não fins lucrativos ou ainda que seja entidade filantrópica, para concessão à pessoa jurídica dos benefícios da justiça gratuita não basta a mera declaração de que não possui condições econômico-financeiras para arcar com as despesas processuais".

Destarte, não havendo prova de efetiva incapacidade financeira da recorrente, indefiro o pedido de gratuidade judiciária e, em atenção ao princípio da vedação à decisão surpresa, determino seja notificada para que, no prazo de 5 dias, comprove o recolhimento de custas e depósito recursal, sob pena de deserção.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000461-59.2022.5.05.0511

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	WANDERSON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
ADVOGADO	NAYARA FONSECA DE SOUSA(OAB: 34995/CE)
RECORRENTE	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)
RECORRIDO	WANDERSON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
ADVOGADO	NAYARA FONSECA DE SOUSA(OAB: 34995/CE)
RECORRIDO	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)
RECORRIDO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	ISABELA SCUCATO LOBO(OAB: 26000/BA)
ADVOGADO	TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR(OAB: 7216/CE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
- WANDERSON LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae5501e proferida nos autos.

Vistos etc.

O recurso do autor versa sobre meio ambiente de trabalho - adicional de periculosidade.

Em face do exposto, encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público do Trabalho.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000461-59.2022.5.05.0511

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	WANDERSON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
ADVOGADO	NAYARA FONSECA DE SOUSA(OAB: 34995/CE)
RECORRENTE	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)
RECORRIDO	WANDERSON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
ADVOGADO	NAYARA FONSECA DE SOUSA(OAB: 34995/CE)
RECORRIDO	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)
RECORRIDO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	ISABELA SCUCATO LOBO(OAB: 26000/BA)
ADVOGADO	TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR(OAB: 7216/CE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
- WANDERSON LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae5501e proferida nos autos.

Vistos etc.

O recurso do autor versa sobre meio ambiente de trabalho - adicional de periculosidade.

Em face do exposto, encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público do Trabalho.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000428-91.2021.5.05.0030

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

RECORRENTE	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECORRIDO	ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO RODRIGUES FALCAO(OAB: 44723/BA)
ADVOGADO	TIAGO FALCAO FLORES(OAB: 26657/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 52b0c87 proferida nos autos.

Vistos etc.

O recurso versa a respeito de meio ambiente de trabalho - adicional de periculosidade.

Em face disso, encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público do Trabalho.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000421-37.2017.5.05.0193

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE MENDONCA GIARETTA(OAB: 20563/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RECORRIDO	FERNANDO HENRIQUE DA COSTA CORREIA
ADVOGADO	ELTON MOURA ROCHA(OAB: 47245/BA)
ADVOGADO	ALMIR QUEIROZ FARIAS(OAB: 9836/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO HENRIQUE DA COSTA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31c54da proferida nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a pretensão modificativa esgrimida nas peças de embargos de declaração de ID's 8cdbdb1 e e47288e, notifiquem-se os embargados para, querendo, oferecerem, contrariedade, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpram-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000428-91.2021.5.05.0030

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECORRIDO	ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO RODRIGUES FALCAO(OAB: 44723/BA)
ADVOGADO	TIAGO FALCAO FLORES(OAB: 26657/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 52b0c87 proferida nos autos.

Vistos etc.

O recurso versa a respeito de meio ambiente de trabalho - adicional de periculosidade.

Em face disso, encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público do Trabalho.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000421-37.2017.5.05.0193

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

RECORRENTE	NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE MENDONCA GIARETTA(OAB: 20563/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RECORRIDO	FERNANDO HENRIQUE DA COSTA CORREIA
ADVOGADO	ELTON MOURA ROCHA(OAB: 47245/BA)
ADVOGADO	ALMIR QUEIROZ FARIAS(OAB: 9836/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31c54da proferida nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a pretensão modificativa esgrimida nas peças de embargos de declaração de ID's 8cdbdb1 e e47288e, notifiquem-se os embargados para, querendo, oferecerem, contrariedade, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpram-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000796-22.2020.5.05.0132

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	GUTEMBERG DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO	Genesio ramos Moreira(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	Monica Almeida de Oliveira(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	BEATRIZ NOVOA MARQUES(OAB: 179044/RJ)
RECORRIDO	PARANAPANEMA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUTEMBERG DE SOUZA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 013c7e5 proferida nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a pretensão modificativa esgrimida na peça de embargos de declaração de ID 6ce891f, notifique-se a parte embargada para, querendo, oferecer contrariedade, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpram-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000796-22.2020.5.05.0132

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	GUTEMBERG DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO	Genesio ramos Moreira(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	Monica Almeida de Oliveira(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	BEATRIZ NOVOA MARQUES(OAB: 179044/RJ)
RECORRIDO	PARANAPANEMA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARANAPANEMA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 013c7e5 proferida nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a pretensão modificativa esgrimida na peça de embargos de declaração de ID 6ce891f, notifique-se a parte embargada para, querendo, oferecer contrariedade, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpram-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0150600-25.2005.5.05.0024

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	Rafaela Souza Tanuri Meirelles(OAB: 26124/BA)
ADVOGADO	ROBERTA MARIA CERQUEIRA COSTA ANDRADE(OAB: 18603/BA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)
AGRAVADO	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	DIONISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	EDNA MARIA DE OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	MARIA ANUNCIACAO DE OLIVEIRA DO CARMO
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	MARCIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	TOVAL FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	CLOTILDES MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	AMARILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	ANTONIO BISPO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	ANTONIO ASSUNCAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 26552/BA)
ADVOGADO	NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA(OAB: 67460/RJ)
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
AGRAVADO	MARIA EULINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	ANTONIO ASSUNCAO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS DE ATHAYDE COSTA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	ANTONIO ALMEIDA DE CERQUEIRA
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64bf237 proferida nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a pretensão modificativa esgrimida nas peças de embargos de declaração de ID's 12bc5ce e a45cb41, notifiquem-se os embargados para, querendo, oferecerem contrariedade, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpram-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0150600-25.2005.5.05.0024

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	Rafaela Souza Tanuri Meirelles(OAB: 26124/BA)
ADVOGADO	ROBERTA MARIA CERQUEIRA COSTA ANDRADE(OAB: 18603/BA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)
AGRAVADO	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	DIONISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	EDNA MARIA DE OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	MARIA ANUNCIACAO DE OLIVEIRA DO CARMO

ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	MARCIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	TOVAL FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	CLOTILDES MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	AMARILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	ANTONIO BISPO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	ANTONIO ASSUNCAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 26552/BA)
ADVOGADO	NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA(OAB: 67460/RJ)
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
AGRAVADO	MARIA EULINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	ANTONIO ASSUNCAO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS DE ATHAYDE COSTA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	ANTONIO ALMEIDA DE CERQUEIRA
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO DE OLIVEIRA
- ANTONIO ALMEIDA DE CERQUEIRA
- ANTONIO ASSUNCAO DE OLIVEIRA
- ANTONIO ASSUNCAO DE OLIVEIRA FILHO
- ANTONIO BISPO DO ESPIRITO SANTO
- ANTONIO CARLOS DE ATHAYDE COSTA
- ANTONIO CARLOS FERREIRA
- CLOTILDES MARIA DE OLIVEIRA
- DIONISIO DE OLIVEIRA
- EDNA MARIA DE OLIVEIRA DE SANTANA
- MARCIA MARIA DE OLIVEIRA
- MARIA ANUNCIACAO DE OLIVEIRA DO CARMO
- MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
- MARIA EULINA DE OLIVEIRA
- TOVAL FERNANDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64bf237 proferida nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a pretensão modificativa esgrimida nas peças de embargos de declaração de ID's 12bc5ce e a45cb41, notifiquem-se os embargados para, querendo, oferecerem contrariedade, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpram-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000685-31.2022.5.05.0532

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MARBSON SOUZA SILVA
ADVOGADO	ISABELLA SILVEIRA BARROSO(OAB: 173127/MG)
RECORRENTE	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO	Carolina de Oliveira Moreira(OAB: 85714/MG)
ADVOGADO	LIVIA OLIVEIRA SAPORI GONCALVES(OAB: 118588/MG)
RECORRIDO	MARBSON SOUZA SILVA
ADVOGADO	ISABELLA SILVEIRA BARROSO(OAB: 173127/MG)
RECORRIDO	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO	Carolina de Oliveira Moreira(OAB: 85714/MG)
ADVOGADO	LIVIA OLIVEIRA SAPORI GONCALVES(OAB: 118588/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
- MARBSON SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4237ac4 proferido nos autos.

EXMº(ª) SR(ª) PROCURADOR(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO

Na forma, no prazo e para as finalidades estabelecidas em lei, submeto à douta apreciação deste Ministério Público do Trabalho o processo em epígrafe, em função da alegação de danos morais decorrentes de condições degradantes de trabalho.

Encaminhem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0150600-25.2005.5.05.0024

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	Rafaela Souza Tanuri Meirelles(OAB: 26124/BA)
ADVOGADO	ROBERTA MARIA CERQUEIRA COSTA ANDRADE(OAB: 18603/BA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)
AGRAVADO	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	DIONISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	EDNA MARIA DE OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	MARIA ANUNCIACAO DE OLIVEIRA DO CARMO
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	MARCIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	TOVAL FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	CLOTILDES MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	AMARILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	ANTONIO BISPO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	ANTONIO ASSUNCAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 26552/BA)
ADVOGADO	NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA(OAB: 67460/RJ)
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
AGRAVADO	MARIA EULINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	ANTONIO ASSUNCAO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS DE ATHAYDE COSTA
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
AGRAVADO	ANTONIO ALMEIDA DE CERQUEIRA
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64bf237 proferida nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a pretensão modificativa esgrimida nas peças de embargos de declaração de ID's 12bc5ce e a45cb41, notifiquem-se os embargados para, querendo, oferecerem contrariedade, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpram-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000685-31.2022.5.05.0532

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MARBSON SOUZA SILVA
ADVOGADO	ISABELLA SILVEIRA BARROSO(OAB: 173127/MG)
RECORRENTE	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO	Carolina de Oliveira Moreira(OAB: 85714/MG)
ADVOGADO	LIVIA OLIVEIRA SAPORI GONCALVES(OAB: 118588/MG)
RECORRIDO	MARBSON SOUZA SILVA
ADVOGADO	ISABELLA SILVEIRA BARROSO(OAB: 173127/MG)
RECORRIDO	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO	Carolina de Oliveira Moreira(OAB: 85714/MG)
ADVOGADO	LIVIA OLIVEIRA SAPORI GONCALVES(OAB: 118588/MG)

CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
- MARBSON SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4237ac4 proferido nos autos.

EXMº(ª) SR(ª) PROCURADOR(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Na forma, no prazo e para as finalidades estabelecidas em lei, submeto à douta apreciação deste Ministério Público do Trabalho o processo em epígrafe, em função da alegação de danos morais decorrentes de condições degradantes de trabalho.

Encaminhem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000222-59.2022.5.05.0251

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	AIDA CRISTINA CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRIDO	APOLLO SB HOLDINGS, L.P.
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)
RECORRIDO	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PARTNERS HOLDING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para que ofereça, querendo, as suas razões de contrariedade aos Embargos Declaratórios de Id: ad15a12, nos termos do § 4º do art. 203 do CPC. Prazo de **5 (cinco) dias**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO SANTOS ANDRADE

Assessor

Processo Nº ROT-0000222-59.2022.5.05.0251

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	AIDA CRISTINA CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRIDO	APOLLO SB HOLDINGS, L.P.
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)
RECORRIDO	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)

RECORRIDO	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- STARBOARD HOLDING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para que ofereça, querendo, as suas razões de contrariedade aos Embargos Declaratórios de Id: ad15a12, nos termos do § 4º do art. 203 do CPC. Prazo de **5 (cinco) dias**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO SANTOS ANDRADE

Assessor

Processo Nº ROT-0000222-59.2022.5.05.0251

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	AIDA CRISTINA CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRIDO	APOLLO SB HOLDINGS, L.P.
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)
RECORRIDO	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- STARBOARD ASSET LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para que ofereça, querendo, as suas razões de contrariedade aos Embargos Declaratórios de Id: ad15a12, nos termos do § 4º do art. 203 do CPC. Prazo de **5 (cinco) dias**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO SANTOS ANDRADE

Assessor

Processo Nº ROT-0000222-59.2022.5.05.0251

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	AIDA CRISTINA CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRIDO	APOLLO SB HOLDINGS, L.P.
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)
RECORRIDO	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)

RECORRIDO	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para que ofereça, querendo, as suas razões de contrariedade aos Embargos Declaratórios de Id: ad15a12, nos termos do § 4º do art. 203 do CPC. Prazo de **5 (cinco) dias**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO SANTOS ANDRADE

Assessor

Processo Nº ROT-0000222-59.2022.5.05.0251

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	AIDA CRISTINA CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRIDO	APOLLO SB HOLDINGS, L.P.
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)
RECORRIDO	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECORRIDO	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- APOLLO SB HOLDINGS, L.P.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para que ofereça, querendo, as suas razões de contrariedade aos Embargos Declaratórios de Id: ad15a12, nos termos do § 4º do art. 203 do CPC. Prazo de **5 (cinco) dias**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO SANTOS ANDRADE

Assessor

Processo Nº ROT-0000377-79.2022.5.05.0019

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
RECORRENTE	GRADO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
RECORRIDO	RAFAEL DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL CANARIO GRESZGORN(OAB: 36955/BA)
ADVOGADO	HENRIQUE KRUSCHEWSKY NETO(OAB: 38382/BA)
RECORRIDO	GRADO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
RECORRIDO	CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para que ofereça, querendo, as suas razões de contrariedade aos Embargos Declaratórios de Id: e1cd9b5, nos termos do § 4º do art. 203 do CPC. Prazo de **5 (cinco) dias**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO SANTOS ANDRADE

Assessor

Processo Nº ROT-0000377-79.2022.5.05.0019

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
RECORRENTE	GRADO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
RECORRIDO	RAFAEL DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL CANARIO GRESZGORN(OAB: 36955/BA)
ADVOGADO	HENRIQUE KRUSCHEWSKY NETO(OAB: 38382/BA)
RECORRIDO	GRADO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
RECORRIDO	CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para que ofereça, querendo, as suas razões de contrariedade aos Embargos Declaratórios de Id: e1cd9b5, nos termos do § 4º do art. 203 do CPC. Prazo de **5 (cinco) dias**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO SANTOS ANDRADE

Assessor

Gabinete do Desembargador do Trabalho Edilton Meireles

Edital

Processo Nº AP-0079400-63.2006.5.05.0010

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE	ANDRE LUIS SANTOS LEAL
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MENEZES DE ASPERA(OAB: 19534/BA)
ADVOGADO	MARCELO LYRIO SOUZA(OAB: 17910/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
AGRAVADO	BAHIA COMFEDERAL SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
AGRAVADO	CARLOS OLIMPIO DE CARVALHO
AGRAVADO	PAULO ROBERTO GONCALVES
AGRAVADO	MARCO ANTONIO SILVEIRA
AGRAVADO	TELEVISAO BAHIA S.A.
ADVOGADO	MARCIO KOCH GOMES DOS SANTOS(OAB: 3188/BA)
ADVOGADO	THIAGO DORIA MOREIRA(OAB: 19076/BA)
ADVOGADO	MANOELA LIMA SANTANA(OAB: 18403/BA)
ADVOGADO	TATIANA MOTA NUNES(OAB: 19575/BA)
AGRAVADO	CABLE BAHIA LTDA
ADVOGADO	CLARICE OLIVEIRA MARTINS DA COSTA(OAB: 158112/MG)
ADVOGADO	RUY JOSE DE ALMEIDA FILHO(OAB: 23996/BA)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado **MARCO ANTONIO SILVEIRA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do Acórdão - 2445114, cuja conclusão é: ..." Acordamos Excelentíssimos Desembargadores da**1ª Turma**do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na sua **4ª Sessão Virtual Extraordinária**, realizada a partir das 08h do dia 20/02/2024 até às 08hs do dia 27/02/2024, cuja pauta foi divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, edição do dia 02/02/2024; sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador **EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS**, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores**MARCOS OLIVEIRA GURGEL** e **LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA**;à unanimidade, **DAR PROVIMENTO** ao agravo de petição para extinguir o procedimento de cobrança ou execução contra o recorrente."

SLVADOR/BA/BA, 18 de abril de 2024

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOENE MARIA DE ARAUJO SIMOES

Assessor

Processo Nº AP-0129200-97.1997.5.05.0132

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE	FRANCISCO MATIAS MONTEIRO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA(OAB: 23860/BA)
ADVOGADO	FREDERICO TAVARES TAMBON(OAB: 28325/BA)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ATHAYDE SOUTO(OAB: 6693/BA)
AGRAVADO	ARQUIMEDES VIEIRA DE ANDRADE
AGRAVADO	MARIZETE ROCHA DE JESUS
AGRAVADO	PLINIO SILVA AGUIAR
AGRAVADO	MANOEL JOSE EDIVIRGENS DOS SANTOS
AGRAVADO	BONFIM JOSE DE LIMA
AGRAVADO	ANTONIO CALMOM VILAS BOAS
AGRAVADO	JAYME MAIA VILLAS BOAS
AGRAVADO	ETAGRIL EMPRESA TECNICA AGRO INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CALMOM VILAS BOAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) notificado(a,s) **ANTONIO CALMOM VILAS BOAS**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do Acórdão - 5b240f1 cuja conclusão é: ..."Acordam os Desembargadores da **1ª Turma** do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na sua **37ª Sessão Ordinária Presencial**, realizada a partir das 09h do dia 14/12/2023, cuja pauta foi divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, edição do dia 04/12/2023; sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador **EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA**, com a presença dos Excelentíssimos Juízes Convocados**SEBASTIÃO MARTINS LOPES** e **ANGÉLICA DE MELLO FERREIRA**;à unanimidade, **DAR PROVIMENTO** ao agravo de petição interposto pelo exequente para afastar a declaração de prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento da execução no presente feito."

SALVADOR/BA/BA, 18 de abril de 2024

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOENE MARIA DE ARAUJO SIMOES

Assessor

Notificação

Processo Nº AR-0001740-90.2024.5.05.0000

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
AUTOR	ANDREA BORGHESI
ADVOGADO	JULIMAR DA SILVA FERNANDES(OAB: 14544/BA)
RÉU	PORTAL DA MAGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	LAIS GIOVANETTI(OAB: 331441/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA BORGHESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho: "Vistos, etc. Vista à autora, pelo prazo de dez dias (10) para manifestação dos documentos juntados com a contestação - cf2187a."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FLORISVALDO VASCONCELOS COSTA FILHO

Assessor

Processo Nº AP-0129200-97.1997.5.05.0132

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE	FRANCISCO MATIAS MONTEIRO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA(OAB: 23860/BA)
ADVOGADO	FREDERICO TAVARES TAMBON(OAB: 28325/BA)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ATHAYDE SOUTO(OAB: 6693/BA)
AGRAVADO	ARQUIMEDES VIEIRA DE ANDRADE
AGRAVADO	MARIZETE ROCHA DE JESUS
AGRAVADO	PLINIO SILVA AGUIAR
AGRAVADO	MANOEL JOSE EDIVIRGENS DOS SANTOS
AGRAVADO	BONFIM JOSE DE LIMA
AGRAVADO	ANTONIO CALMOM VILAS BOAS
AGRAVADO	JAYME MAIA VILLAS BOAS
AGRAVADO	ETAGRIL EMPRESA TECNICA AGRO INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MATIAS MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho: "Conforme informado pelo Sr. Oficial de Justiça, em consulta ao INFOSEG, é falecido o senhor MANOEL JOSE EDIVIRGENS DOS SANTOS. Sendo assim, notifique-se o reclamante para que se manifeste acerta da referida certidão.

Por outro lado, frustradas as tentativas de notificação da parte ANTONIO CALMOM VILAS BOAS, tanto pelos Correios quanto através de Oficial de justiça, notifique-o por edital para tomar ciência do Acórdão de Id 5b240f1 .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOENE MARIA DE ARAUJO SIMOES

Assessor

Gabinete do Desembargador do Trabalho Jeferson Muricy

Notificação

Processo Nº MSCiv-0001416-37.2023.5.05.0000

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
IMPETRANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	DARTICLEIA AMARAL DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da decisão de Id c4fca54.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA GABRIELA SOARES DE FIGUEIREDO

Assessor

Processo Nº MSCiv-0001344-50.2023.5.05.0000

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
IMPETRANTE	SHUILENE DE OLIVEIRA LUZ
ADVOGADO	HARIANNA DOS SANTOS BARRETO(OAB: 17280/BA)
IMPETRADO	Juiz(a) da 32ª Vara do Trabalho de Salvador
TERCEIRO INTERESSADO	RAINALVA SOUSA DE JESUS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHUILENE DE OLIVEIRA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da decisão de Id 258c37b.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA GABRIELA SOARES DE FIGUEIREDO

Assessor

Processo Nº ROT-0000683-67.2019.5.05.0661

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY

RECORRENTE	JOSE ALVES DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO	ICARO PEREIRA DE NOVAIS OLIVEIRA(OAB: 47730/BA)
RECORRIDO	BELAP AGRO PECUARIA SA
ADVOGADO	JOSIAS GARCIA RIBEIRO(OAB: 1123 -A/BA)
RECORRIDO	NOL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	JOSIAS GARCIA RIBEIRO(OAB: 1123 -A/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES DE ARAUJO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho de Id e2c6de6.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA GABRIELA SOARES DE FIGUEIREDO

Assessor

Processo Nº ROT-0000683-67.2019.5.05.0661

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	JOSE ALVES DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO	ICARO PEREIRA DE NOVAIS OLIVEIRA(OAB: 47730/BA)
RECORRIDO	BELAP AGRO PECUARIA SA
ADVOGADO	JOSIAS GARCIA RIBEIRO(OAB: 1123 -A/BA)
RECORRIDO	NOL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	JOSIAS GARCIA RIBEIRO(OAB: 1123 -A/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELAP AGRO PECUARIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho de Id e2c6de6.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA GABRIELA SOARES DE FIGUEIREDO

Assessor

Processo Nº ROT-0000683-67.2019.5.05.0661

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	JOSE ALVES DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO	ICARO PEREIRA DE NOVAIS OLIVEIRA(OAB: 47730/BA)
RECORRIDO	BELAP AGRO PECUARIA SA
ADVOGADO	JOSIAS GARCIA RIBEIRO(OAB: 1123 -A/BA)
RECORRIDO	NOL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	JOSIAS GARCIA RIBEIRO(OAB: 1123 -A/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOL AGROPECUARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho de Id e2c6de6.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA GABRIELA SOARES DE FIGUEIREDO

Assessor

Processo Nº ROT-0000323-67.2022.5.05.0002

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	JADSON DOS SANTOS MELO
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
RECORRENTE	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)
RECORRIDO	JADSON DOS SANTOS MELO
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
RECORRIDO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADSON DOS SANTOS MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho de Id 675d39f.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA GABRIELA SOARES DE FIGUEIREDO

Assessor

Processo Nº ROT-0000860-16.2021.5.05.0611

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY

RECORRENTE	PATRICIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho de Id 636913c.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA GABRIELA SOARES DE FIGUEIREDO

Assessor

Gabinete da Desembargadora do Trabalho Luíza Lomba
Notificação

Processo Nº MSCiv-0005089-04.2024.5.05.0000

Relator	LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
IMPETRANTE	FABIO RAMOS COSTA
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RAMOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6917934 proferido nos autos.

Vistos, etc...

Considerando o teor da certidão de id f9b8558, notifique-se o(a) impetrante para que indique os dados do(a) litisconsorte, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, por incidência do artigo 115, parágrafo único, do CPC c/c o enunciado n. 631, da Súmula do STF.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA

Desembargadora do Trabalho

Gabinete da Desembargadora do Trabalho Lourdes Linhares
Notificação

Processo Nº ROT-0000573-44.2023.5.05.0462

Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CLECIO NERY BITTAR
ADVOGADO	GEOVANO CRUZ SANTOS(OAB: 63612/BA)
RECORRENTE	DISBON COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	SAMANTHA CAROLINA MELO COSTA DAMASCENO(OAB: 11172/MA)
RECORRIDO	CLECIO NERY BITTAR
ADVOGADO	GEOVANO CRUZ SANTOS(OAB: 63612/BA)
RECORRIDO	DISBON COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	SAMANTHA CAROLINA MELO COSTA DAMASCENO(OAB: 11172/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISBON COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bd4dbb proferido nos autos.

Vistos e examinados.

A reclamada, **DISBON COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.,** ao interpor o Recurso Ordinário de ID. 8e185c1, postulou o benefício da justiça gratuita, aduzindo que *"se viu obrigada a fechar suas filiais, devido a grave crise financeira, o que culminou, inclusive, em diversas rescisões indiretas. Além disso, encontra-se com várias restrições em seu CNPJ, consoante faz prova demonstrativo da Carta Serasa - ID 663999b."*.

Pois bem; nos termos previstos no item I da Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 do TST, o pedido de justiça

gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, ou seja, também na fase recursal, desde que no prazo alusivo ao recurso.

Demais disso, o recurso através doqual a recorrente declarou sua hipossuficiência econômica, e postula a dispensa do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, foi interposto na vigência da Lei n° 13.467/2017, aplicando-se à espécie, em face disso, o novo regramento sobre a concessão da justiça gratuita previsto nos artigos 790 e 899 da CLT.

Analisando-se a regra disposta no §4º do art. 790 da CLT, que disciplina que *"O benefício da justiça gratuita será concedido* ***à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo****"*(destaques nossos), depreende-se que o legislador não afastou a sua incidência em relação ao empregador, pessoa natural ou jurídica.

O art. 899, §10, da CLT, de outro giro, também esclarece a questão ao disciplinar que "***São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita****, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial"*(grifos acrescidos).

Registre-se, não fora isso, que com a vigência da Lei nº 13.105/2015, que revogou expressamente o artigo 3º da Lei nº 1.060/50, a gratuidade da justiça foi assegurada à pessoa jurídica no seu artigo 98, §1º, inciso VIII, como se observa do seu teor:

"Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1o A gratuidade da justiça compreende:

(...)

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório".

Nesse viés, não resta dúvida de que, a partir da Reforma Trabalhista, a gratuidade judiciária passou a abranger não apenas a isenção das custas, mas, também, a do depósito recursal.

Não fora isso, a nova legislação processual autorizou a concessão do benefício em favor de qualquer parte do processo, melhor dizendo, não apenas ao empregado, mas também ao empregador, desde que a parte requerente atenda aos requisitos necessários para o deferimento do pedido.

Em homenagem à Teoria do Diálogo das Fontes, a aplicabilidade dos dispositivos acima referenciados, tanto da CLT quanto do CPC, deve ser feita a partir de uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico, com vistas a evitar situações dissociadas dos preceitos fundamentais da Constituição Federal, inclusive o de acesso à justiça.

Nesse contexto, o artigo 790 da CLT, acima destacado, deve ser interpretado em harmonia com os artigos 98 a 102 do CPC, haja vista que a legislação trabalhista trata de forma menos abrangente o instituto da gratuidade da justiça, o que autoriza, de forma supletiva, a utilização do Código de Processo Civil.

Seguindo essa linha de raciocínio, faz-se necessário observar que o §3º do artigo 99 do CPC, que dispõe que a declaração de insuficiência econômica da pessoa natural goza de presunção de veracidade, não se aplica à pessoa jurídica**,**cuja insuficiência de recursos deve ser **comprovada de forma inequívoca.**

Isso significa dizer, portanto, que a mera alegação de hipossuficiência não é suficiente para o deferimento do benefício. Nesse sentido dispõe o art. 790, § 4.º, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467, de 2017, ao autorizar a concessão dos benefícios da justiça gratuita somente *"à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".*

Sobre o tema, o c. TST consolidou o seu entendimento por meio do item II da Súmula nº 463, *in verbis*:

"*No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo".*

Nessa linha foi uniformizada, também, a jurisprudência deste e. Regional, conforme se infere do teor da Súmula TRT5 nº 58, in verbis:

"*JUSTIÇA GRATUITA. PROVA. ART. 99, § 3º, CPC/15. Seja qual for a sua natureza jurídica,* ***tenha ou não fins lucrativos*** *ou ainda que seja entidade filantrópica, para concessão à pessoa jurídica dos benefícios da justiça gratuita não basta a mera declaração de que não possui condições econômico-financeiras para arcar com as despesas processuais"*(sublinhado acrescido).

Infere-se, portanto, que a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica depende da demonstração **robusta e inequívoca** do estado de insuficiência financeira por parte do requerente, não sendo suficiente para tal finalidade a mera afirmação ou declaração de hipossuficiência econômica.

No caso de que se cuida, a recorrente não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, cumprindo salientar que para a demonstração da insuficiência de recursos, era imprescindível que, até a apresentação do recurso ordinário, juntasse aos autos documentos, tais como, livros contábeis, extratos bancários recentes, últimas declarações do Imposto de Renda e balanços financeiros atuais acompanhados de comprovantes das despesas e receitas,dentre outros, que comprovassem que o faturamento não é suficiente o bastante para quitar seus débitos.

Destarte, em face da ausência de prova da alegada situação de

insuficiência econômica da recorrente, e subsequente impossibilidade de arcar com os custos relacionados ao processo, resta **INDEFERIDO o pedido de gratuidade de justiça**.

De outro giro, a OJ nº 269, item II, da SBDI-1 do TST, ao estabelecer que o benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, determina que, na hipótese de indeferimento do referido pleito na fase recursal, o Relator deve fixar o prazo para que a recorrente efetue o preparo, como se vê a seguir:

"269. JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS. MOMENTO OPORTUNO (inserido item II em decorrência do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 – republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

(...)

II – Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de 2015)".

Em face do indeferimento do benefício da justiça gratuita à recorrente, e, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 269, II, do TST, determina-se a intimação da **DISBON COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.**para proceder ao pagamento do depósito recursal e, também, ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso ordinário.

Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos, inclusive para análise do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000308-55.2023.5.05.0102

Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)
ADVOGADO	MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO(OAB: 35527/BA)
RECORRIDO	NADJA MARCIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BISPO DOS SANTOS E SANTOS(OAB: 30863/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e638bd0 proferido nos autos.

A reclamada, ao interpor o Recurso Ordinário de Id. bfc52ef, requereu o benefício da justiça gratuita, com a consequente isenção no pagamento de custas processuais e depósito recursal, aduzindo tratar-se de uma associação civil sem fins lucrativos, reconhecida como Organização Social (OS) pelo Estado da Bahia.

Alega que "*não DISPÕE DE DINHEIRO PRÓPRIO! Todos os recursos recebidos sao estatais, verba publica, carimbada e destinada a saude."*

Consigna que na Vara Cível, Comercial e da Fazenda Pública da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba tramitam três ações judiciais de cobrança de valores não desembolsados ou indevidamente descontados pelo Município, no âmbito do contrato de gestão n.º 3.503/2016.

Assevera, ainda, que "*Os debitos impostos pelos Municpio de Sao Francisco do Conde e de Teixeira de Freitas impactam sobremaneira a saude financeira deste Recorrente, pois, como destacado, nao detem recurso proprio.*"

O n. Magistrado de origem não recebeu o Recurso Ordinário em face do desatendimento do pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal relativo ao preparo.

Contra a referida decisão o demandado interpôs Agravo de Instrumento, renovando o pedido de concessão da gratuidade judiciária (ID. 62281f6).

Por meio do acórdão de ID. e5b929d, a 2ª Turma deste Quinto Regional deu provimento ao Agravo de Instrumento supracitado, para destrancar o Recurso Ordinário do acionado.

Como assinalado na decisão proferida em sede de agravo de instrumento, a matéria relativa à concessão ou não dos benefícios da justiça gratuita é afeta ao recurso ordinário e, por isso, passo a analisar a pretensão.

Pois bem. De logo, cumpre registrar que o apelo patronal foi interposto posteriormente à vigência da Lei nº 13.467/2017, de modo que devem ser observadas as novas regras processuais introduzidas na CLT pela Reforma Trabalhista, porquanto referidas normas têm aplicação imediata, consoante o disposto no art. 1º da Instrução Normativa 41/2018 do TST.

Nos termos previstos no item I da Orientação Jurisprudencial nº.

269 da SBDI-1 do TST, o pedido de justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, portanto, também na fase recursal, desde que no prazo alusivo ao recurso.

Analisando o recurso em apreço com base nas regras introduzidas pela Lei n°. 13.467/2017 na norma consolidada, observe-se o regramento contido no artigo 790, §§ 3º e 4º e artigo 899, §§ 9º e 10 da CLT:

"*Art. 790.*

(...)

§ 3o É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 4o O benefício da justiça gratuita será concedido ***à parte*** *que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).* (Grifei)

Art. 899.

(...)

"*§ 9oO valor do depósito recursal será reduzido pela metade para entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. (Grifei)*

§ 10º São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial" (destaques nossos).

Com a vigência da Lei nº. 13.105/2015, revogando o artigo 3º da Lei nº. 1.060/50, foi assegurada a gratuidade de justiça à pessoa jurídica no seu artigo 98, inciso VIII, §1º, não comportando mais qualquer discussão sobre a possibilidade da sua concessão, vejamos:

"Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1o A gratuidade da justiça compreende:

(...)

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório".

Dessa forma, não resta dúvida que a partir da Reforma Trabalhista a gratuidade judiciária pode abranger a isenção das custas e do depósito recursal, bem como pode ser concedida em favor de qualquer parte do processo, não apenas ao empregado, mas também ao empregador, seja pessoa física ou jurídica, desde que a parte requerente atenda aos requisitos necessários para o deferimento do pedido.

O supratranscrito art. 790, §4º, da CLT prevê que o benefício será restrito à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Sobre o tema, o c. TST consolidou seu entendimento por meio do item II da Súmula nº 463, *in verbis*: *"No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo."* (grifos acrescidos).

No mesmo sentido, este Regional adotou verbete próprio sobre a matéria, através do enunciado da Súmula 58, a seguir transcrita, *resultado do julgamento de Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ) e, por conseguinte, de observância obrigatória por esta Turma, nos termos do §16 do art. 182 do Regimento Interno deste TRT5 (grifei)*:

"SÚMULA TRT5 58. JUSTIÇA GRATUITA. PROVA. ART. 99, § 3º, CPC/15. Seja qual for a sua natureza jurídica, tenha ou não fins lucrativos ou ainda que seja entidade filantrópica, para concessão à pessoa jurídica dos benefícios da justiça gratuita não basta a mera declaração de que não possui condições econômico financeiras para arcar com as despesas processuais." (Resolução Administrativa nº 0042/2017 - Divulgada no Diário Eletrônico do TRT da 5ª Região, edições de 11, 12 e 13.09.2017, de acordo com o disposto no art. 187-B do Regimento Interno do TRT da 5ª Região).

A jurisprudência uníssona do TST também tem se posicionado na mesma direção, conforme ementas abaixo transcritas:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. RECURSO DE REVISTA. PESSOA JURÍDICA. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INCAPACIDADE FINANCEIRA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. ***Segundo a iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior, o benefício da justiça gratuita somente se estende à pessoa jurídica, em caso de comprovação de situação financeira que não lhe permita atuar em juízo sem a isenção das despesas processuai****s. Esclareça-se, ademais, que não obstante seja possível a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica que, de maneira*

inequívoca, comprove situação de penúria financeira, tal benefício limita-se às despesas processuais e não alcança o depósito recursal. Precedentes. No caso em apreço, depreende-se da decisão denegatória que a reclamada não comprovou, de forma inequívoca, situação financeira que não lhe permita defender-se em juízo sem a isenção das despesas processuais. ***Percebe-se, aliás, que a ora agravante limita-se a afirmar, sem, contudo, buscar comprovar a sua insuficiência econômica.*** *Agravo de instrumento a que se nega provimento"*
(AIRR-1054-17.2016.5.21.0006, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/08/2019, grifos acrescidos).
"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PESSOA JURÍDICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ROBUSTA DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DESERÇÃO CONFIRMADA. Consolidou-se nesta Corte, "em se tratando de pessoas jurídicas, o entendimento já pacificado nesta Corte, consubstanciado no item II da Súmula nº 463, é de que ***os benefícios da justiça gratuita apenas são concedidos ao empregador que comprova, de forma inequívoca, sua insuficiência econômica, não bastando a mera declaração****". Determinou-se a intimação da reclamada para o recolhimento em dobro, na forma do art. 1.007, § 4º, do CPC de 2015. Não tendo sido recolhido o depósito, o recurso encontra-se, realmente deserto. Dessa forma, não apresentados argumentos suficientes à reforma da r. decisão impugnada, deve ser desprovido o agravo. Agravo não provido."*
(Ag-AIRR- 11465-54.2015.5.03.0007, Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 12/12/2018, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/12/2018, grifos nossos).

Destarte, a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica depende da demonstração robusta do estado de insuficiência financeira por parte da ré para obter a isenção das despesas processuais.
No caso vertente, entrementes, inexiste prova da impossibilidade de a reclamada arcar com os encargos processuais, porquanto não foram trazidos à colação os demonstrativos contábeis de receitas e despesas, últimas declarações do Imposto de Renda e balanços financeiros que fossem hábeis a comprovar a atual situação de miserabilidade econômica da requerente.
Na mesma direção já decidiu a segunda Turma deste Regional:
"*(…) BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA. INOCORRÊNCIA. A eventual concessão às pessoas jurídicas do benefício da justiça gratuita está adstrita à comprovação objetiva de insuficiência econômica. A ausência de recolhimento de custas processuais e depósito recursal pela parte ré, pessoa jurídica, consubstancia requisito inafastável para a admissibilidade do recurso ordinário. (…) Portanto, o ordenamento jurídico e a jurisprudência assente nele arrimada, deixam certo que, para a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, é imprescindível que esteja nos autos comprovado, de forma cabal e robusta, a sua incapacidade financeira, o que não ocorreu nestes autos. No caso concreto, em que pese os documentos carreados aos autos, entendo que a simples existência de pendências junto ao SERASA, bem como pendências comerciais e protestos, como alega a recorrente, não se prestam a comprovar a alegada situação de miserabilidade econômica. Desse modo,* ***ACOLHO*** *a preliminar para NÃO CONHECER do recurso, por deserção, suscitada pelo reclamante em sede de contrarrazões"* (Processo 0000277-53.2016.5.05.0531, Origem PJE, Relator(a) Juiz(a) Convocado(a) LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA, Segunda Turma, DJ 05/12/2019, grifos acrescidos).
Nesta senda e em face da ausência de prova cabal da alegada situação de insuficiência econômica da primeira reclamada e subsequente impossibilidade de arcar com as custas e depósito recursal do processo, resta **INDEFERIDO** o pedido de gratuidade de justiça.
A despeito disso, é imperioso observar que a recorrente é uma **pessoa jurídica sem finalidade lucrativa**.
Isso porque o documento de ID. adc93fb evidencia que a acionada recebeu a qualificação de Organização Social pelo Estado da Bahia.
Nos termos do art. 1º da Lei n. 9.637/1998, "*O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.*".
O artigo 2º da Lei n. 9.637/1998 traz uma série de requisitos para que uma entidade possa ser qualificada como Organização Social e apenas após referida comprovação é que o Poder Executivo poderá atribuir tal qualificação à determinada pessoa jurídica sem finalidade lucrativa.
Em face disso, não há dúvida de que a recorrente está submetida à regra consubstanciada no **§ 9º do art. 899, CLT**, que preconiza que *"O valor do depósito recursal* ***será reduzido pela metade para entidades sem fins lucrativos****, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte"*.
Nessas circunstâncias, conquanto não tenha a recorrente

comprovado o preenchimento dos requisitos para ter direito à gratuidade da justiça, encontra-se **enquadrada na previsão contida no art. 899, § 9º, da CLT.**

Diante desses termos e, com fundamento no quanto disposto no item II da OJ nº 269, da SBDI-1 do c. TST, determina-se a intimação do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO para que tome conhecimento do **INDEFERIMENTO** do pedido de gratuidade de justiça. Também para que regularize o preparo, procedendo ao recolhimento das custas processuais, bem como do depósito recursal, que deverá ser realizado em conformidade com o disposto no art. 899, § 9º, da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do apelo.

Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

Desembargadora do Trabalho

Gabinete do Desembargador do Trabalho Marcos Gurgel
Notificação

Processo Nº ROT-0000411-56.2023.5.05.0007

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	DINAMICA REBOQUE, TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI
ADVOGADO	JON NEI MOTA COSTA(OAB: 26763/BA)
ADVOGADO	JOSENOR MOTA COSTA(OAB: 56786/BA)
RECORRIDO	GILSON BARBOSA CRUZ
ADVOGADO	DEIVISSON RICARDO OLIVEIRA COSTA(OAB: 69129/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON BARBOSA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do despacho de id 9d821be .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº AIAP-0076500-94.2008.5.05.0024

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVANTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
ADVOGADO	MARCIA FERREIRA BARRETO(OAB: 37315/BA)
ADVOGADO	RICHART LUCAS REGNER BOFFE(OAB: 47563/BA)
ADVOGADO	DANTE MENEZES SANTOS PEREIRA(OAB: 15739/BA)
AGRAVADO	WALDEMY ANTONIO RIBAS VITORIA JUNIOR
ADVOGADO	RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO(OAB: 14545/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do despacho de id 9db996b .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº AP-0000640-85.2010.5.05.0196

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVANTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA(OAB: 15358/BA)
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
AGRAVADO	ELENICE MARIA BRAGA MOTA
ADVOGADO	LEONOV PINTO MOREIRA(OAB: 15559/BA)
ADVOGADO	FERNANDO GUTHIERRE PINTO MOREIRA(OAB: 22898/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do despacho de id 4228e9d .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº ROT-0000486-08.2018.5.05.0222

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	GUINDASTES BRASIL OLEO E GAS LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO CONCEICAO VIEIRA(OAB: 11874/BA)
ADVOGADO	ALLAN ORRICO DI DOMIZIO(OAB: 18793/BA)
ADVOGADO	SIMONE GALVAO AMORIM(OAB: 54033/BA)
ADVOGADO	DAIANE MAIA CAVALCANTI(OAB: 48877/BA)
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	LUDMILLA SANTANA REIS(OAB: 24681/BA)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 26013/BA)
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECORRIDO	GUINDASTES BRASIL OLEO E GAS LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO CONCEICAO VIEIRA(OAB: 11874/BA)
ADVOGADO	ALLAN ORRICO DI DOMIZIO(OAB: 18793/BA)
ADVOGADO	SIMONE GALVAO AMORIM(OAB: 54033/BA)
ADVOGADO	DAIANE MAIA CAVALCANTI(OAB: 48877/BA)
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 26013/BA)
ADVOGADO	LUDMILLA SANTANA REIS(OAB: 24681/BA)
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUINDASTES BRASIL OLEO E GAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do despacho de id d403c6c .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº ROT-0000486-08.2018.5.05.0222

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	GUINDASTES BRASIL OLEO E GAS LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO CONCEICAO VIEIRA(OAB: 11874/BA)
ADVOGADO	ALLAN ORRICO DI DOMIZIO(OAB: 18793/BA)
ADVOGADO	SIMONE GALVAO AMORIM(OAB: 54033/BA)
ADVOGADO	DAIANE MAIA CAVALCANTI(OAB: 48877/BA)
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	LUDMILLA SANTANA REIS(OAB: 24681/BA)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 26013/BA)
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECORRIDO	GUINDASTES BRASIL OLEO E GAS LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO CONCEICAO VIEIRA(OAB: 11874/BA)
ADVOGADO	ALLAN ORRICO DI DOMIZIO(OAB: 18793/BA)
ADVOGADO	SIMONE GALVAO AMORIM(OAB: 54033/BA)
ADVOGADO	DAIANE MAIA CAVALCANTI(OAB: 48877/BA)
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 26013/BA)
ADVOGADO	LUDMILLA SANTANA REIS(OAB: 24681/BA)
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do despacho de id d403c6c .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº MSCiv-0004231-70.2024.5.05.0000

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
IMPETRANTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
IMPETRADO	JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	SHIRLEI DE JESUS SANTOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do despacho de id

6599c2b .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº ROT-0000152-06.2020.5.05.0027

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	MARIA DE FATIMA MEIRA PEREIRA
ADVOGADO	LORENA MATOS GAMA(OAB: 25765/BA)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO(OAB: 2814/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA MEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do despacho de id

7237d00 .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº ROT-0000152-06.2020.5.05.0027

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	MARIA DE FATIMA MEIRA PEREIRA
ADVOGADO	LORENA MATOS GAMA(OAB: 25765/BA)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO(OAB: 2814/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do despacho de id

7237d00 .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº ROT-0000333-33.2023.5.05.0631

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	ELETROSOM LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)
RECORRIDO	ERIVELTON SANTOS SILVA
ADVOGADO	FABIANO RODRIGUES COSTA(OAB: 21529/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROSOM LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência da decisão de id 829c342

.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº ROT-0000333-33.2023.5.05.0631

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	ELETROSOM LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)
RECORRIDO	ERIVELTON SANTOS SILVA
ADVOGADO	FABIANO RODRIGUES COSTA(OAB: 21529/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVELTON SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência da decisão de id 829c342

.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº AP-0001420-72.2014.5.05.0038

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVANTE	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
AGRAVADO	REINALDO DA HORA
ADVOGADO	Gabriela Lopes de Almeida(OAB: 23427/BA)
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
AGRAVADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TATIANNE MARCIA VALENTINO SILVEIRA(OAB: 62244/BA)
ADVOGADO	ANNA BEATRIZ FRANCA PINTO BATISTA(OAB: 107155/RJ)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 68858/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do despacho de id

52bbc02 .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº AP-0194300-28.2003.5.05.0022

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVANTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TAIANA TOSTA BOAVENTURA(OAB: 27803/BA)
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
AGRAVADO	MERCANTIL MOREIRA CONSTRUCOES E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA(OAB: 14310/BA)
ADVOGADO	JONAS SELIGSOHN WENCESLAU DA SILVA(OAB: 15256/BA)
AGRAVADO	CARLOS ANDRE SANTOS
ADVOGADO	PAULO KLEBER CARNEIRO CARVALHO(OAB: 12258/BA)
ADVOGADO	DENISE PITHON TEIXEIRA CARNEIRO CARVALHO(OAB: 9490/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do despacho de id f7fa911

.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº AP-0000014-56.2022.5.05.0031

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE BRUNO CASTRO BARROS(OAB: 36304/BA)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE SANTOS E SANTOS(OAB: 32755/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do despacho de id

cb66897 .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº AP-0000341-60.2015.5.05.0026

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVANTE	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
AGRAVADO	MARCEU SENNA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO FERREIRA DE MELO(OAB: 21602/BA)
ADVOGADO	HELDER LAVIGNE E SILVA(OAB: 18513/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do despacho de id

cca1e8f .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº ROT-0000359-56.2021.5.05.0031

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	CATO - CLINICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA
ADVOGADO	HERMANN JOSE STABEN GOMES(OAB: 11969/BA)
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECORRIDO	ERICA DE SOUZA BITENCOURT
ADVOGADO	CAROLINA ORRICO SANTOS(OAB: 24991/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS BRANCO BONIFACIO(OAB: 48575/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATO - CLINICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do despacho de id

dc768c2 .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº ROT-0000359-56.2021.5.05.0031

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	CATO - CLINICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA
ADVOGADO	HERMANN JOSE STABEN GOMES(OAB: 11969/BA)
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECORRIDO	ERICA DE SOUZA BITENCOURT
ADVOGADO	CAROLINA ORRICO SANTOS(OAB: 24991/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS BRANCO BONIFACIO(OAB: 48575/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA DE SOUZA BITENCOURT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do despacho de id

dc768c2 .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº AIRO-0000414-41.2020.5.05.0031

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVANTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	DARLETE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN PATRICK ALMEIDA MACIEL(OAB: 19882/BA)
ADVOGADO	VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 25050/BA)
ADVOGADO	MARCUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 20330/BA)
ADVOGADO	VANESSA BOULLOSA MAGNAVITA DE OLIVEIRA(OAB: 56796/BA)
ADVOGADO	CAROLINE SILVA BEZERRA DE DEUS SENNA(OAB: 33374/BA)
ADVOGADO	EDUARDA SILVA DE MOURA(OAB: 61081/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência da decisão de id 90c7e20 .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº AIRO-0000414-41.2020.5.05.0031

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVANTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	DARLETE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN PATRICK ALMEIDA MACIEL(OAB: 19882/BA)
ADVOGADO	VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 25050/BA)
ADVOGADO	MARCUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 20330/BA)
ADVOGADO	VANESSA BOULLOSA MAGNAVITA DE OLIVEIRA(OAB: 56796/BA)
ADVOGADO	CAROLINE SILVA BEZERRA DE DEUS SENNA(OAB: 33374/BA)
ADVOGADO	EDUARDA SILVA DE MOURA(OAB: 61081/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLETE ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência da decisão de id 90c7e20 .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº RORSum-0000495-92.2020.5.05.0191

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 33408/BA)
RECORRENTE	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA(OAB: 25419/BA)
ADVOGADO	CLARICE FERNANDES LEMOS WANDERLEY(OAB: 149362/RJ)
RECORRENTE	NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
RECORRIDO	ELIANE MOTA MACHADO LIMA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	EDMILSON SANTOS SOUZA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	FABIO MIRANDA GONCALVES
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	LUCIANO SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	MARCIO LANDEIRO DUARTE
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	ELIEL COSTA DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	DERNIVAL DE SOUZA RIOS FILHO
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência da decisão de id fd77b6d .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº RORSum-0000495-92.2020.5.05.0191

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 33408/BA)
RECORRENTE	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA(OAB: 25419/BA)
ADVOGADO	CLARICE FERNANDES LEMOS WANDERLEY(OAB: 149362/RJ)
RECORRENTE	NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
RECORRIDO	ELIANE MOTA MACHADO LIMA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)

RECORRIDO	EDMILSON SANTOS SOUZA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	FABIO MIRANDA GONCALVES
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	LUCIANO SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	MARCIO LANDEIRO DUARTE
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	ELIEL COSTA DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	DERNIVAL DE SOUZA RIOS FILHO
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência da decisão de id fd77b6d .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº RORSum-0000495-92.2020.5.05.0191

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 33408/BA)
RECORRENTE	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA(OAB: 25419/BA)
ADVOGADO	CLARICE FERNANDES LEMOS WANDERLEY(OAB: 149362/RJ)
RECORRENTE	NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
RECORRIDO	ELIANE MOTA MACHADO LIMA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	EDMILSON SANTOS SOUZA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	FABIO MIRANDA GONCALVES
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	LUCIANO SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	MARCIO LANDEIRO DUARTE
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	ELIEL COSTA DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	DERNIVAL DE SOUZA RIOS FILHO
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência da decisão de id fd77b6d .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº RORSum-0000495-92.2020.5.05.0191

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 33408/BA)
RECORRENTE	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA(OAB: 25419/BA)
ADVOGADO	CLARICE FERNANDES LEMOS WANDERLEY(OAB: 149362/RJ)
RECORRENTE	NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
RECORRIDO	ELIANE MOTA MACHADO LIMA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	EDMILSON SANTOS SOUZA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	FABIO MIRANDA GONCALVES
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	LUCIANO SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	MARCIO LANDEIRO DUARTE
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	ELIEL COSTA DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	DERNIVAL DE SOUZA RIOS FILHO
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO MIRANDA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência da decisão de id fd77b6d .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº RORSum-0000495-92.2020.5.05.0191

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 33408/BA)
RECORRENTE	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA(OAB: 25419/BA)
ADVOGADO	CLARICE FERNANDES LEMOS WANDERLEY(OAB: 149362/RJ)
RECORRENTE	NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
RECORRIDO	ELIANE MOTA MACHADO LIMA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	EDMILSON SANTOS SOUZA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	FABIO MIRANDA GONCALVES
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	LUCIANO SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	MARCIO LANDEIRO DUARTE
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	ELIEL COSTA DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	DERNIVAL DE SOUZA RIOS FILHO
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência da decisão de id fd77b6d .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº RORSum-0000495-92.2020.5.05.0191

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 33408/BA)
RECORRENTE	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA(OAB: 25419/BA)
ADVOGADO	CLARICE FERNANDES LEMOS WANDERLEY(OAB: 149362/RJ)
RECORRENTE	NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
RECORRIDO	ELIANE MOTA MACHADO LIMA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	EDMILSON SANTOS SOUZA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	FABIO MIRANDA GONCALVES
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	LUCIANO SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	MARCIO LANDEIRO DUARTE
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	ELIEL COSTA DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	DERNIVAL DE SOUZA RIOS FILHO
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE MOTA MACHADO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência da decisão de id fd77b6d .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº RORSum-0000495-92.2020.5.05.0191

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 33408/BA)
RECORRENTE	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA(OAB: 25419/BA)
ADVOGADO	CLARICE FERNANDES LEMOS WANDERLEY(OAB: 149362/RJ)
RECORRENTE	NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
RECORRIDO	ELIANE MOTA MACHADO LIMA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	EDMILSON SANTOS SOUZA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	FABIO MIRANDA GONCALVES
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	LUCIANO SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	MARCIO LANDEIRO DUARTE
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	ELIEL COSTA DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	DERNIVAL DE SOUZA RIOS FILHO
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DERNIVAL DE SOUZA RIOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência da decisão de id fd77b6d .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº RORSum-0000495-92.2020.5.05.0191

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 33408/BA)
RECORRENTE	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA(OAB: 25419/BA)
ADVOGADO	CLARICE FERNANDES LEMOS WANDERLEY(OAB: 149362/RJ)
RECORRENTE	NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
RECORRIDO	ELIANE MOTA MACHADO LIMA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	EDMILSON SANTOS SOUZA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	FABIO MIRANDA GONCALVES
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	LUCIANO SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	MARCIO LANDEIRO DUARTE
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	ELIEL COSTA DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	DERNIVAL DE SOUZA RIOS FILHO
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEL COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência da decisão de id fd77b6d .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº RORSum-0000495-92.2020.5.05.0191

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 33408/BA)
RECORRENTE	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA(OAB: 25419/BA)
ADVOGADO	CLARICE FERNANDES LEMOS WANDERLEY(OAB: 149362/RJ)
RECORRENTE	NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
RECORRIDO	ELIANE MOTA MACHADO LIMA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	EDMILSON SANTOS SOUZA

ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	FABIO MIRANDA GONCALVES
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	LUCIANO SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	MARCIO LANDEIRO DUARTE
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	ELIEL COSTA DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	DERNIVAL DE SOUZA RIOS FILHO
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO LANDEIRO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência da decisão de id fd77b6d .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº RORSum-0000495-92.2020.5.05.0191

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 33408/BA)
RECORRENTE	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA(OAB: 25419/BA)
ADVOGADO	CLARICE FERNANDES LEMOS WANDERLEY(OAB: 149362/RJ)
RECORRENTE	NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
RECORRIDO	ELIANE MOTA MACHADO LIMA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	EDMILSON SANTOS SOUZA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	FABIO MIRANDA GONCALVES
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	LUCIANO SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	MARCIO LANDEIRO DUARTE
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	ELIEL COSTA DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECORRIDO	DERNIVAL DE SOUZA RIOS FILHO
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO SANTOS FIGUEREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência da decisão de id fd77b6d .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº RORSum-0000707-49.2023.5.05.0631

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	ELETROSOM LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)
RECORRIDO	CRISTIANA MESQUITA SILVA
ADVOGADO	DANILO MOREIRA ROCHA(OAB: 34200/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROSOM LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência da decisão de id 31388f6 .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº RORSum-0000707-49.2023.5.05.0631

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	ELETROSOM LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)
RECORRIDO	CRISTIANA MESQUITA SILVA
ADVOGADO	DANILO MOREIRA ROCHA(OAB: 34200/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANA MESQUITA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência da decisão de id 31388f6 .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Processo Nº ROT-0000190-97.2023.5.05.0581

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	LAGO E MEDEIROS RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS BRITTO DE LACERDA(OAB: 5762/BA)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO
ADVOGADO	WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO(OAB: 35375/BA)
ADVOGADO	WANDERSON SOUZA DA SILVA(OAB: 56262/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAGO E MEDEIROS RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência da decisão de id e456059 .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GEDEVAL QUADROS NETO

Assessor

Gabinete da Desembargadora do Trabalho Margareth Rodrigues Costa
Notificação

Processo Nº AP-0000711-49.2022.5.05.0008

Relator	SEBASTIAO MARTINS LOPES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA(OAB: 13731/BA)
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam notificadas as partes para tomarem ciência do despacho Id. 66e7c37, cuja conclusão é a seguinte:

"Assim, concedo o prazo de 45 dias para as partes informarem acerca dos desdobramentos do pleito elaborado na ACC 0001164-33.2012.5.05.0028 e, especialmente, da "negociação para celebração de acordo", assim como eventual necessidade de envio dos autos ao CEJUSC."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

BERNARDO CUNHA MELO DE CARVALHO

Assessor

Processo Nº AP-0000711-49.2022.5.05.0008

Relator	SEBASTIAO MARTINS LOPES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA(OAB: 13731/BA)
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam notificadas as partes para tomarem ciência do despacho Id. 66e7c37, cuja conclusão é a seguinte:

"Assim, concedo o prazo de 45 dias para as partes informarem acerca dos desdobramentos do pleito elaborado na ACC 0001164-33.2012.5.05.0028 e, especialmente, da "negociação para celebração de acordo", assim como eventual necessidade de envio dos autos ao CEJUSC."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

BERNARDO CUNHA MELO DE CARVALHO

Assessor

Gabinete da Desembargadora do Trabalho Maria Elisa Costa Gonçalves
Notificação

Processo Nº ROT-0001035-53.2021.5.05.0532

Relator	MARIA ELISA COSTA GONCALVES
RECORRENTE	TOMAS HENRIQUE NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	TOMAS HENRIQUE NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- TOMAS HENRIQUE NASCIMENTO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a1146f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc..

Considerando o teor da promoção de ID. b97eac2 e manifestação de ID. a38fc67, **REMETAM-SE** os autos ao Centro Judiciário de Método Consensual de Solução de Disputas da Segunda Instância (CEJUSC JC2/CEJUSC2), para inclusão em **pauta de audiência para tentativa conciliatória.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ELISA COSTA GONCALVES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000736-84.2017.5.05.0122

Relator	MARIA ELISA COSTA GONCALVES
AGRAVANTE	EDNALDO VENANCIO DE SANTANA
ADVOGADO	NATALIA DE MACEDO LIMA SILVA(OAB: 38547/BA)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 29683/BA)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO VENANCIO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e789b07 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc..

Não obstante a redistribuição por determinação judicial em 12/04/2024, como se infere dos movimentos registrados no PJe, verifica-se que o primeiro recurso interposto neste processo foi julgado pela Juíza Convocada ELOÍNA MARIA BARBOSA MACHADO, atuando no Gabinete do Desembargador VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA (ID. b69c319), conforme Ato TRT5 n. 235, de 20 de agosto de 2019, à época integrante da 4ª Turma deste Regional, conforme Acórdão de ID. 39afedd.

Com efeito, o *caput* do art. 141 do novo Regimento Interno deste Tribunal estabelece:

"*O primeiro recurso, remessa necessária ou ação originária protocolado no Tribunal tornam prevento(a) o(a) relator(a) ou redator(a) para eventual recurso subsequente ou ao processo conexo, interposto ao mesmo processo incluindo a fase de liquidação, execução e cumprimento da sentença* ." (grifei).

Além disso, o art. 100 do citado Regimento Interno preceitua:

"Art. 100. ***O(A) desembargador(a) removido(a) para outro órgão fracionário, a pedido ou mediante permuta, permanece vinculado(a) aos processos que lhe houverem sido distribuídos, na qualidade de relator(a)****, estendendo-se a vinculação também ao(à) redator(a), até a assinatura do acórdão, bem assim para o julgamento dos embargos de declaração, sem prejuízo de distribuições futuras na nova unidade."* (grifei)

Entretanto, conforme os termos da decisão de ID. 7e21417, o Desembargador VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA decidiu:

"*[...] Destarte, considerando que não componho a 4ª TURMA deste TRT desde uma vez que fui removido, a pedido, desde 22/11/2019,novembro de 2019, conforme Oficío GVO 113/2019, passando a integrar a 5ª Turma deste e. Tribunal, o feito não se encontra dentre as hipóteses de vinculação ao relator originário, que seria limitada até a assinatura do acórdão ou julgamento dos embargos de declaração opostos contra este último.*

(...)

Por conseguinte, determino a redistribuição do feito por sorteio dentre os ATUAIS integrantes da respectiva 4ª TURMA e, deste já, autorizo ainda (caso, por problemas técnicos, os autos sejam equivocadamente distribuídos por sorteio para o meu gabinete) nova redistribuição porquanto estou regimentalmente impedido DE RECEBER NOVA DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO NAQUELE ÓRGÃO COLEGIADO".

Diante do exposto, suscito o **CONFLITO NEGATIVO DE**

COMPETÊNCIA, conforme previsão contida no art. 204, item I e seguintes do Regimento Interno desta Casa e determino a remessa das peças processuais necessárias à Secretaria do Órgão Especial para os devidos fins, considerando os termos do quanto disposto no art. 32, inciso I, letra “c”, também do Regimento Interno, e no art. 7º do Provimento Conjunto GP/GCR TRT5 nº 005, de 16/05/2014.

Fica **sobrestado** o julgamento do apelo interposto (ID. 3c341d1).

À Secretaria para as providências necessárias e cabíveis.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ELISA COSTA GONCALVES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000585-11.2023.5.05.0025

Relator	MARIA ELISA COSTA GONCALVES
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES(OAB: 61154/BA)
RECORRENTE	LILIA MARIA CALDAS EMBIRUCU
ADVOGADO	IVONEY OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 26655/BA)
ADVOGADO	MARCOS JOSE SANTOS ARAUJO(OAB: 25192/BA)
ADVOGADO	MARIA CLARA MAIBORODA DE ALMEIDA(OAB: 67611/BA)
RECORRIDO	LILIA MARIA CALDAS EMBIRUCU
ADVOGADO	IVONEY OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 26655/BA)
ADVOGADO	MARCOS JOSE SANTOS ARAUJO(OAB: 25192/BA)
ADVOGADO	MARIA CLARA MAIBORODA DE ALMEIDA(OAB: 67611/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES(OAB: 61154/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
- LILIA MARIA CALDAS EMBIRUCU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c788c64 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc..

Compulsando os presentes autos, verifica-se dos termos da decisão de ID. dc6b8a9, que foi reconhecida a dependência a estes autos do processo nº **0000642-29.2023.5.05.0025**, em face da conexão, tendo ocorrido o **julgamento conjunto dos aludidos processos pelo Juízo de 1º grau,** conforme consignado na r. sentença de ID. dc6b8a9, *in verbis*:

"[...] ***QUESTÃO PRÉVIA****. Reconhecida a dependência do processo nº.* ***0000642-29.2023.5.05.0025*** *ao presente, em face da conexão, nos termos da decisão de ID. 30f9f6a, passo ao julgamento conjunto dos aludidos processos".*

Assim, não obstante os termos da certidão de ID. 694908a, nota-se que as citadas ações tiveram movimentação processual em separado pela 25ª Vara do Trabalho de Salvador, como se infere dos registros no sistema PJe.

Lado outro, constata-se que no citado processo n. **0000642-29.2023.5.05.0025** foram interpostos recurso ordinários pelas partes (IDs. 7109c6f e e01ca8a), e após apresentadas as respectivas contrarrazões (IDs. 2a92318 e b994915), o aludido processo eletrônico foi remetido ao Juízo *ad quem* e **distribuído por sorteio** a esta Magistrada em **03/04/2024.**

Pontue-se, ademais, que neste feito **(RORSum 0000585-11.2023.5.05.0025)** foram interpostos recursos ordinários pelas Partes (IDs. 60af48a e d97bf07), devidamente contrariado somente pela Autora (Id. 35ec3fb), e, após remetido a este 2º grau, foi distribuído por **sorteio** à Desembargadora Relatora **DALILA NASCIMENTO ANDRADE** em **05/04/2024**, conforme registrado na movimentação do PJe, corroborado pela decisão de ID. 67c0cdd.

Com efeito, nos termos do art. 141 do novo Regimento Interno desta Corte preceitua:

"*Art. 141.* ***O primeiro recurso, remessa necessária ou ação originária protocolado no Tribunal tornam prevento(a) o(a) relator(a)*** *ou redator(a) para eventual recurso subsequente interposto ao mesmo processo ou* ***ao processo conexo****, incluindo a fase de liquidação, execução e cumprimento da sentença*". (destaquei)

Assim sendo, com fulcro no art. 313, inciso V, alínea "a", do CPC, supletivo, e art. 144, incisos I e XIV, do novo Regimento Interno deste Tribunal, determino o **SOBRESTAMENTO** deste feito até o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Órgão Colegiado no processo n. **0000642-29.2023.5.05.0025.**

Ciência às partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ELISA COSTA GONCALVES

Desembargadora do Trabalho

Gabinete da Desembargadora do Trabalho Marizete Menezes

Notificação

Processo Nº ROT-0000511-59.2020.5.05.0025

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA

RECORRENTE	LUIZ CARLOS DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
RECORRIDO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DOS SANTOS CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66b32af proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando os termos da petição de Id. f2ab43b, converto o julgamento dos embargos de declaração em diligência, e determino a remessa dos autos ao CEJUSC 2, para tentativa de conciliação.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARIZETE MENEZES CORREA

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000511-59.2020.5.05.0025

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	LUIZ CARLOS DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
RECORRIDO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66b32af proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando os termos da petição de Id. f2ab43b, converto o julgamento dos embargos de declaração em diligência, e determino a remessa dos autos ao CEJUSC 2, para tentativa de conciliação.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARIZETE MENEZES CORREA

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0001411-53.2017.5.05.0023

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO	ALBERTO REGIS ANDRADE
ADVOGADO	SAMIRA ARCANJO FERNANDES BATALHA(OAB: 129825/MG)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO REGIS ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8bfe6a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Por se tratar de demanda envolvendo Ente de Direito Público, notifique-se o Representante do Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Após, volte os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARIZETE MENEZES CORREA

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0001446-48.2014.5.05.0013

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	IRENILTON RAIMUNDO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 19262/DF)
ADVOGADO	GILMAR DA SILVA REIS JUNIOR(OAB: 17882/BA)
RECORRIDO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 26552/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIBRA ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11e21fc proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se a reclamada para, querendo, se manifeste sobre a petição de Id. c0a1ae8, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIZETE MENEZES CORREA

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000120-24.2022.5.05.0029

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRIDO	CELIA SOUSA SANTOS
ADVOGADO	DANILO FIGUEREDO DOS SANTOS(OAB: 44353/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0acb72 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Em exame de admissibilidade do recurso ordinário interposto pela Reclamada **NOSSA ELETRO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, constata-se que a mesma não comprovou o recolhimento das custas e o pagamento do depósito recursal, sob o argumento de que se encontra em situação de hipossuficiência financeira, requerendo que lhe seja concedido o benefício da gratuidade da justiça.

Ao exame.

Dispõe o art. 99, § 2º, do CPC/2015 que *"requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento"*.

Pois bem.

A concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica está vinculada à comprovação irrefutável e robusta de sua insuficiência econômica, não bastando simples declaração da parte, consoante entendimento cristalizado na Súmula nº 463, II, do C. TST, ao enunciar que *"No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo"*.

Compulsando os autos, entendo que a Recorrente não logrou êxito em comprovar sua impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais, visto que não houve produção de prova contundente a demonstrar a incapacidade financeira exigida pela legislação. Ressalte-se que o estado de recuperação judicial da acionada não afasta a necessidade da comprovação acerca da insuficiência de recursos e também do recolhimento das custas processuais.

Ante tais fundamentos, e considerando os termos do art. 932, parágrafo único, do NCPC, que impõe à Relatoria a abertura de prazo para correção de vícios sanáveis ou complementação dos documentos exigíveis, como regra concretizadora do princípio da primazia da decisão de mérito (art. 4º, NCPC), sem olvidar do disposto no art. 99, §7º, do mesmo diploma legal (referido na OJ 269 da SDI-1 do C. TST), determino a notificação da Recorrente **NOSSA ELETRO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para que possa sanar o vício apontado, apresentando o comprovante de recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Decorrido o prazo, volte os autos conclusos.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIZETE MENEZES CORREA

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000553-06.2023.5.05.0025

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	THAISE ALANE DA SILVA SANTOS(OAB: 179900/RJ)
RECORRIDO	NADJA DOS SANTOS SANTA RITA
ADVOGADO	GEORGE DIAS OLIVEIRA(OAB: 53605/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 757c92b proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se a reclamada para, querendo, se manifestar sobre a petição de Id. 0df9464, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIZETE MENEZES CORREA

Desembargadora do Trabalho

Gabinete do Desembargador do Trabalho Renato Simões

Notificação

Processo Nº ROT-0000654-46.2021.5.05.0661

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	CARLOS EDUARDO MACEDO D OLIVEIRA
ADVOGADO	VICTOR COELHO BARBOSA(OAB: 34958/CE)
ADVOGADO	RONALDO MARCIO SOARES BRITO(OAB: 39086/CE)
ADVOGADO	JOSE AURELIO SILVA JUNIOR(OAB: 34981/CE)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO MACEDO D OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 302c492 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se o reclamante para se manifestar acerca da promoção de Acordo Id.7a3a688.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000681-36.2022.5.05.0421

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	CLEIDIANE DE JESUS FONSECA
ADVOGADO	RENATO MACHADO DE ARAUJO(OAB: 43568/BA)
RECORRIDO	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
RECORRIDO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDIANE DE JESUS FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica V.Sa. notificada para ter vista dos Embargos Declaratórios opostos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

EDSON LUIS TRINDADE DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0000681-36.2022.5.05.0421

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	CLEIDIANE DE JESUS FONSECA
ADVOGADO	RENATO MACHADO DE ARAUJO(OAB: 43568/BA)
RECORRIDO	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
RECORRIDO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica V.Sa. notificada para ter vista dos Embargos Declaratórios opostos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

EDSON LUIS TRINDADE DE SOUZA

Assessor

Gabinete do Desembargador do Trabalho Tadeu

Vieira

Notificação

Processo Nº ROT-0000214-75.2022.5.05.0221

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	JOILSON DOS SANTOS REIS
ADVOGADO	WALLACE VIEIRA DE MOURA(OAB: 33854/BA)
ADVOGADO	HERBERT VIEIRA DE MOURA(OAB: 36215/BA)
RECORRENTE	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	JOILSON DOS SANTOS REIS
ADVOGADO	WALLACE VIEIRA DE MOURA(OAB: 33854/BA)
ADVOGADO	HERBERT VIEIRA DE MOURA(OAB: 36215/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b044e59 proferido nos autos.

Vistos etc.

Dada a natureza da matéria veiculada nos embargos declaratórios opostos pela PARTE RECLAMANTE, que pode ocasionar, nos termos da Súmula nº 278 do c. TST, efeito modificativo ao julgado, e a fim de evitar uma posterior arguição de nulidade processual decorrente da preterição do princípio do contraditório (OJ 142 da SDI-1 do C. TST), NOTIFIQUE-SE A PARTE RECLAMADA para, querendo, se manifestar acerca dos Embargos de Declaração de ID. 352391c, no prazo de cinco dias.

Após, retornem conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ TADEU LEITE VIEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000214-75.2022.5.05.0221

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	JOILSON DOS SANTOS REIS
ADVOGADO	WALLACE VIEIRA DE MOURA(OAB: 33854/BA)
ADVOGADO	HERBERT VIEIRA DE MOURA(OAB: 36215/BA)
RECORRENTE	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	JOILSON DOS SANTOS REIS
ADVOGADO	WALLACE VIEIRA DE MOURA(OAB: 33854/BA)
ADVOGADO	HERBERT VIEIRA DE MOURA(OAB: 36215/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b044e59 proferido nos autos.

Vistos etc.

Dada a natureza da matéria veiculada nos embargos declaratórios opostos pela PARTE RECLAMANTE, que pode ocasionar, nos termos da Súmula nº 278 do c. TST, efeito modificativo ao julgado, e a fim de evitar uma posterior arguição de nulidade processual decorrente da preterição do princípio do contraditório (OJ 142 da SDI-1 do C. TST), NOTIFIQUE-SE A PARTE RECLAMADA para, querendo, se manifestar acerca dos Embargos de Declaração de ID. 352391c, no prazo de cinco dias.

Após, retornem conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ TADEU LEITE VIEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000783-73.2022.5.05.0222

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	EDVALDO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	MARIA CLARA FERNANDES SANTANA(OAB: 70811/BA)
RECORRIDO	M V S CONSTRUCOES MONTAGEM E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO RIBEIRO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c48ff1c

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para ter ciência do teor da certidão de Id.c66afec, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o atual endereço da primeira acionada ou requerer o que entender de direito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ TADEU LEITE VIEIRA

Desembargador do Trabalho

Gabinete do Desembargador do Trabalho Valtercio R. de Oliveira
Notificação

Processo Nº ROT-0000269-96.2022.5.05.0133

Relator	VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	YGOR ROGER COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 41014/BA)
RECORRIDO	PETRORECONCAVO S.A.
ADVOGADO	FELIPE PAIXAO MONTEIRO(OAB: 26327/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 771bcae proferido nos autos.

Dê-se vistas às partes dos cálculos de ID. 0466362, integrantes do acórdão de ID. 00ac4be. Devolvido às partes o prazo recursal.

Intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000269-96.2022.5.05.0133

Relator	VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	YGOR ROGER COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 41014/BA)
RECORRIDO	PETRORECONCAVO S.A.
ADVOGADO	FELIPE PAIXAO MONTEIRO(OAB: 26327/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETRORECONCAVO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 771bcae proferido nos autos.

Dê-se vistas às partes dos cálculos de ID. 0466362, integrantes do acórdão de ID. 00ac4be. Devolvido às partes o prazo recursal.

Intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0167400-59.2009.5.05.0131

Relator	VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
ADVOGADO	JOSÉ LUIZ JUSTO COUTO FILHO(OAB: 20121/BA)
AGRAVADO	IVANI DE BRITO MATOS
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
ADVOGADO	Sergio Bastos Paiva(OAB: 8146/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa6af4a proferido nos autos.

Vistos etc.

Uma vez juntados aos autos os cálculos de #id:439b978 e #id:1ff19c2, concedo novamente vistas às partes junto com acórdão de Id fab02d4, pelo prazo de lei.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0167400-59.2009.5.05.0131

Relator	VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)

ADVOGADO	JOSÉ LUIZ JUSTO COUTO FILHO(OAB: 20121/BA)
AGRAVADO	IVANI DE BRITO MATOS
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
ADVOGADO	Sergio Bastos Paiva(OAB: 8146/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANI DE BRITO MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa6af4a proferido nos autos.

Vistos etc.

Uma vez juntados aos autos os cálculos de #id:439b978 e #id:1ff19c2, concedo novamente vistas às partes junto com acórdão de Id fab02d4, pelo prazo de lei.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho

Gab. Des. Marco Antônio de Carvalho Valverde Filho
Edital

Processo Nº AP-0000599-10.2018.5.05.0012

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	ROSIVALDO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
AGRAVADO	BOISUL COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SILVA DE CERQUEIRA(OAB: 28666/BA)
AGRAVADO	FERNANDA RUBIA FERREIRA
AGRAVADO	JOSE RENATO DA SILVA SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA RUBIA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) notificado(a,s) **FERNANDA RUBIA FERREIRA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do Acórdão prolatado nos autos do presente processo, cuja conclusão é a seguinte: *"por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao Agravo de Petição. "*

SALVADOR/BA/BA, 18 de abril de 2024

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELISABETE MAICO KATAOKA

Assessor

Processo Nº AP-0000599-10.2018.5.05.0012

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	ROSIVALDO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
AGRAVADO	BOISUL COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SILVA DE CERQUEIRA(OAB: 28666/BA)
AGRAVADO	FERNANDA RUBIA FERREIRA
AGRAVADO	JOSE RENATO DA SILVA SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RENATO DA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) notificado(a,s) **JOSE RENATO DA SILVA SOUSA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do Acórdão prolatado nos autos do presente processo, cuja conclusão é a seguinte: *"por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao Agravo de Petição. "*

SALVADOR/BA/BA, 18 de abril de 2024

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELISABETE MAICO KATAOKA

Assessor

Processo Nº AP-0000649-55.2022.5.05.0025

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	RAFAEL FIRMO DOS SANTOS

ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
AGRAVADO	ADRIANO LIBERATO DE MATOS BRITO
AGRAVADO	JOAO BATISTA DOS SANTOS SANTIAGO
AGRAVADO	FERNANDO GUIMARAES BORBA
AGRAVADO	PROTECTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO GUIMARAES BORBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) notificado(a,s) **FERNANDO GUIMARAES BORBA**, com endereço incerto e não sabido, tomar ciência do acórdão de ID 19c9e57, cuja conclusão é a seguinte: “por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de petição."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELISABETE MAICO KATAOKA

Assessor

Processo Nº AP-0000649-55.2022.5.05.0025

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	RAFAEL FIRMO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
AGRAVADO	ADRIANO LIBERATO DE MATOS BRITO
AGRAVADO	JOAO BATISTA DOS SANTOS SANTIAGO
AGRAVADO	FERNANDO GUIMARAES BORBA
AGRAVADO	PROTECTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO LIBERATO DE MATOS BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) notificado(a,s) **ADRIANO LIBERATO DE MATOS BRITO**, com endereço incerto e não sabido, tomar ciência do acórdão de ID 19c9e57, cuja conclusão é a seguinte: *“por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de petição.".*

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELISABETE MAICO KATAOKA

Assessor

Processo Nº AP-0000265-73.2015.5.05.0531

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	MARIA CLARA CAVALCANTI CARVALHO
ADVOGADO	ADRIEL FERREIRA DE OLIVEIRA SANTANA(OAB: 65665/BA)
AGRAVADO	FLAVIO PESSOA SANTOS
ADVOGADO	DANILO SOUSA ARAUJO(OAB: 35821/BA)
ADVOGADO	WESLEY CAMPOS RONCONI(OAB: 21268/BA)
AGRAVADO	CONSTRUTORA E MINERADORA RIO PRETO LTDA
AGRAVADO	JOSENILTON IVO CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E MINERADORA RIO PRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) notificado(a,s) **CONSTRUTORA E MINERADORA RIO PRETO LTDA**, com endereço incerto e não sabido, tomar ciência do acórdão: *"por unanimidade, ACOLHER a preliminar de NULIDADE processual, declarando nulos todos os atos processuais levados a efeito a partir da decisão de fls. 267, inclusive esta, determinando a volta dos autos ao juízo de origem para prosseguimento regular do feito, com a regular notificação da agravante e reabertura .do prazo previsto no art.135 do CPC. Prejudicada a análise das demais matérias.".*

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELISABETE MAICO KATAOKA

Assessor

Processo Nº AP-0000265-73.2015.5.05.0531

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO

AGRAVANTE	MARIA CLARA CAVALCANTI CARVALHO
ADVOGADO	ADRIEL FERREIRA DE OLIVEIRA SANTANA(OAB: 65665/BA)
AGRAVADO	FLAVIO PESSOA SANTOS
ADVOGADO	DANILO SOUSA ARAUJO(OAB: 35821/BA)
ADVOGADO	WESLEY CAMPOS RONCONI(OAB: 21268/BA)
AGRAVADO	CONSTRUTORA E MINERADORA RIO PRETO LTDA
AGRAVADO	JOSENILTON IVO CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILTON IVO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) notificado(a,s) **JOSENILTON IVO CARVALHO**, com endereço incerto e não sabido, tomar ciência do acórdão: *"por unanimidade, ACOLHER a preliminar de NULIDADE processual, declarando nulos todos os atos processuais levados a efeito a partir da decisão de fls. 267, inclusive esta, determinando a volta dos autos ao juízo de origem para prosseguimento regular do feito, com a regular notificação da agravante e reabertura .do prazo previsto no art.135 do CPC. Prejudicada a análise das demais matérias.".*

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELISABETE MAICO KATAOKA

Assessor

Notificação

Processo Nº AR-0001085-55.2023.5.05.0000

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AUTOR	CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA S/A
ADVOGADO	LUCAS FERNANDES DE SOUZA SILVA(OAB: 60137/BA)
ADVOGADO	VANESSA CHECCUCCI PALMEIRA(OAB: 27665/BA)
RÉU	ANA RITA SILVA DAS NEVES
ADVOGADO	ROQUENALVO FERREIRA DANTAS(OAB: 26868/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee86584 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante do quanto consta na manifestação apresentada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (ID 39db818), e, ainda, nos termos do art. 16, da Lei nº 9.289/1996, a parte responsável pelas custas deve recolher o valor correspondente no prazo de 15 (quinze) dias.

Tendo em vista que à parte Autora foi concedido o prazo de 10 (dez) dias - Decisão de ID af20ef3-, chamo o feito à ordem para determinara a notificação da Acionante para comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

Na ausência de manifestação, expeça-se Ofício eletrônico ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional, PFN-BA, e encaminhem-se ao órgão fazendário os elementos necessários para inscrição do débito como Dívida Ativa da União, conforme procedimento uniformizado para inscrição dos créditos oriundos do Poder Judiciário, preenchendo-se o formulário "Demonstrativo de Débitos" da PGFN.

Cumprida a diligência, arquivem-se os autos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000649-55.2022.5.05.0025

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	RAFAEL FIRMO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
AGRAVADO	ADRIANO LIBERATO DE MATOS BRITO
AGRAVADO	JOAO BATISTA DOS SANTOS SANTIAGO
AGRAVADO	FERNANDO GUIMARAES BORBA
AGRAVADO	PROTECTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL FIRMO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39d09a3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante do teor das certidões de ID's df99b16 e 350b77d, verifica-se que os mandados foram devolvidos sem a notificação das partes.

Assim, em face do desconhecimento do atual endereço das agravadas FERNANDO GUIMARAES BORBA e ADRIANO LIBERATO DE MATOS BRITO, registre-se no cadastro do processo que os endereços são **DESCONHECIDOS** e intimem-se para tomar ciência do teor do Acórdão de ID 19c9e57, **por edital**.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AR-0001738-23.2024.5.05.0000

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AUTOR	SANTANA ENGENHARIA LOCACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE RONALDO ALMEIDA DE SANTANA(OAB: 72516/BA)
AUTOR	GEORGES MORAIS SANTANA
ADVOGADO	JOSE RONALDO ALMEIDA DE SANTANA(OAB: 72516/BA)
RÉU	DIONATAN SANTANA DE JESUS
ADVOGADO	MATHEUS CAIRO PEREIRA MAGALHAES(OAB: 62524/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONATAN SANTANA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do Despacho de ID d35e08b.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELISABETE MAICO KATAOKA

Assessor

Processo Nº MSCiv-0003692-07.2024.5.05.0000

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
IMPETRANTE	GLEICE HELENA BAPTISTA DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL DE BELCHIOR LUZ ALCOFORADO(OAB: 60804/BA)
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	JUTUACY SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUTUACY SANTOS NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0db922f proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando o teor da certidão de ID 1c4bc1b, verifica-se que o mandado expedido para citação do Litisconsorte foi devolvido pelo Oficial de Justiça.

Assim, retifique-se a autuação para cadastrar o(a) advogado(a) da parte JUTUACY SANTOS NOGUEIRA, conforme dados extraídos da procuração constante no processo principal nº 0083000-49.1993.5.05.0010, colacionada aos autos ao ID e75ddd7.

Após, renove-se a notificação do Litisconsorte, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), para tomar ciência da Decisão de ID 52a4226 e, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, vir integrar a lide.

Decorrido o prazo, retornem conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO

Desembargador do Trabalho

Processo Nº MSCiv-0002677-03.2024.5.05.0000

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
IMPETRANTE	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCOS ANDRE PERES DE OLIVEIRA(OAB: 3246/SE)
IMPETRADO	JUIZ(A) DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	JAQUELINE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b570b72 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Determino a notificação da Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da manifestação de ID 2e85d5c, bem como dos documentos com ela colacionados.

Após, retornem conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000111-27.2020.5.05.0031

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
RECORRIDO	NARCISO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	EVERSON SANTOS SALES(OAB: 57084/BA)
ADVOGADO	LUIS ALBERTO SANTANA PACHECO(OAB: 65154/BA)
RECORRIDO	LJ SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- NARCISO ALMEIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f7ca74 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se vista à parte contrária dos embargos de declaração opostos, no prazo de cinco dias.

Após, retornem conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO

Desembargador do Trabalho

Gabinete da Desembargadora do Trabalho Ana Paola Machado Diniz

Notificação

Processo Nº RORSum-0000705-29.2023.5.05.0195

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	MARCELO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SILVEIRA SILVA(OAB: 61358/BA)
RECORRIDO	SAO MIGUEL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE(OAB: 13538/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BRITO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 835d94c proferida nos autos.

Visto.

Homologo o acordo de Id 377ce22, ratificado no Id af0944a, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Notifiquem-se as partes.

Baixem os autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000705-29.2023.5.05.0195

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	MARCELO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SILVEIRA SILVA(OAB: 61358/BA)
RECORRIDO	SAO MIGUEL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE(OAB: 13538/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO MIGUEL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 835d94c proferida nos autos.

Visto.

Homologo o acordo de Id 377ce22, ratificado no Id af0944a, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Notifiquem-se as partes.

Baixem os autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000390-15.2020.5.05.0192

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
AGRAVANTE	JESSE SANTOS LEAL
ADVOGADO	DIEGO FREITAS DE LIMA(OAB: 30317/BA)
ADVOGADO	MARCELO WALB LIMA CABRAL(OAB: 28978/BA)
ADVOGADO	LEONARDO CRUZ E ARAUJO(OAB: 28977/BA)
AGRAVADO	VIACAO PRINCESINHA DO SERTAO LTDA
ADVOGADO	JOSE LOURENCO ACEDO PIMENTEL JUNIOR(OAB: 255164/SP)
AGRAVADO	FENIX - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO	ESS - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
AGRAVADO	CARLOS DA SILVA TOJEIRO
AGRAVADO	HERA TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE SANTOS LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2041e5e proferido nos autos.

Visto.

Ciência ao reclamante do teor da certidão de Id 91a4ae9 , devendo informar o correto endereço para notificação da reclamada ESS - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, no prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000686-88.2021.5.05.0002

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	DOMINGOS SOUZA SANTOS FILHO - ME
ADVOGADO	RAIMUNDO CAIRES DA SILVA SOBRINHO(OAB: 30629/BA)
RECORRIDO	SUIAN MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO VAZ BASTOS JUNIOR(OAB: 15317/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUIAN MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3babd7 proferido nos autos.

Visto.

Manifeste-se a reclamante acerca da minuta de acordo, Id a44cac4 , no prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000686-88.2021.5.05.0002

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	DOMINGOS SOUZA SANTOS FILHO - ME
ADVOGADO	RAIMUNDO CAIRES DA SILVA SOBRINHO(OAB: 30629/BA)
RECORRIDO	SUIAN MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO VAZ BASTOS JUNIOR(OAB: 15317/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS SOUZA SANTOS FILHO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6158e2 proferida nos autos.

Visto.

Homologo o acordo de Id a44cac4, ratificado no Id d62e8a9, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Notifiquem-se as partes.

Baixem os autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000686-88.2021.5.05.0002

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

RECORRENTE	DOMINGOS SOUZA SANTOS FILHO - ME
ADVOGADO	RAIMUNDO CAIRES DA SILVA SOBRINHO(OAB: 30629/BA)
RECORRIDO	SUIAN MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO VAZ BASTOS JUNIOR(OAB: 15317/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUIAN MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6158e2 proferida nos autos.

Visto.

Homologo o acordo de Id a44cac4, ratificado no Id d62e8a9, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Notifiquem-se as partes.

Baixem os autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000898-78.2022.5.05.0195

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECORRIDO	LUIZ FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANTONIO BOMFIM BARBOSA CORREIA(OAB: 8989/BA)
ADVOGADO	JONATHAS LEMOS CORREIA(OAB: 53996/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aadeba7 proferido nos autos.

Vistos etc.

Nos termos do que define o art. 99, §§2º e 7º do CPC, aqui aplicado supletivamente, notifique-se a recorrente SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., para apresentação de provas robustas acerca da alegada situação de hipossuficiência com fins de comprovação dos pressupostos de concessão da gratuidade judicial à pessoa jurídica, ou promover o recolhimento das custas e do depósito recursal, sob pena de deserção, já que, no entendimento desse julgador, os documentos juntados aos autos não comprovam a situação alegada. Prazo de 5 (cinco) dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

Desembargadora do Trabalho

Gabinete da Desembargadora do Trabalho Eloína Machado

Edital

Processo Nº AIAP-0054800-40.1995.5.05.0017

Relator	ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO
AGRAVANTE	Jilton Santos Dias
ADVOGADO	EDUARDO CUNHA ROCHA(OAB: 8086/BA)
AGRAVADO	OGUNJA TRANSPORTES SA
ADVOGADO	IVAN BRANDI DA SILVA(OAB: 7941/BA)
AGRAVADO	JOSE PEREIRA FIRMO
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
AGRAVADO	VICENTE VASCONCELOS CONI
AGRAVADO	JOAO BORGES DA RESSURREICAO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE VASCONCELOS CONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado **VICENTE VASCONCELOS CONI**, com endereço incerto e não sabido, para, querendo, contraminutar o Agravo de Instrumento e o Agravo de Petição interpostos pelo exequente.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

GENILDO DE LIMA NERI

Assessor

Gab. Des. Viviane Leite

Notificação

Processo Nº RORSum-0000187-10.2020.5.05.0271

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	SISTEMA DE ENSINO RODRIGUES EIRELI
ADVOGADO	LUMA PAMELLA SANTANA ARAUJO SANTOS(OAB: 45808/BA)
RECORRIDO	ITANA SANTOS DE MORAIS
ADVOGADO	MONICA DE MIRANDA LEONCIO(OAB: 38116/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITANA SANTOS DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do despacho de ID. af2f07c.

"Diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos, concedo vista à parte contrária, no prazo de 5 dias, a teor do art. 897-A, parágrafo 2º, da CLT."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CLINIO AUGUSTO BULCAO DA CUNHA

Assessor

Processo Nº RORSum-0000378-19.2022.5.05.0131

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	REINALDO JESUS SANTANA
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	CAROLINA CARDOSO PEIXOTO(OAB: 36684/BA)
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA REQUIAO FONSECA(OAB: 39182/BA)
ADVOGADO	HALLANNE GABRIELLA CARVALHO MARQUES(OAB: 33455/BA)
RECORRIDO	ITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS E CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS E CONDUTORES ELETRICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do despacho de ID. da43bd7.

"Vista à reclamada dos embargos de declaração de ID. 51416f4. Prazo de 5 dias."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CLINIO AUGUSTO BULCAO DA CUNHA

Assessor

Processo Nº RORSum-0000006-83.2024.5.05.0201

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	CONSTRUTORA ANDRADE MENDONCA LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA DANTAS(OAB: 10298/BA)
RECORRIDO	GILDO SANTANA ALVES
ADVOGADO	WRIAS DE MELO ALVES(OAB: 43801/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA FREITAS FARIAS DOS SANTOS ALMEIDA(OAB: 71956/BA)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DOS SANTOS ALMEIDA(OAB: 43759/BA)
RECORRIDO	JAC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: 19802/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA ANDRADE MENDONCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do inteiro teor da decisão de ID.4ebf95d.

..."Ante tais fundamentos, e considerando os termos do art. 932 parágrafo único, do CPC, que impõe ao relator a abertura de prazo para correção de vícios sanáveis ou complementação dos documentos exigíveis, como regra concretizadora do princípio da primazia da decisão de mérito, determino a notificação da apelante **SIAN ENGENHARIA LTDA/CONSTRUTORA ANDRADE MENDONÇA LTDA** para que possa sanar o vício apontado, efetuando o pagamento do devido preparo (custas e depósito recursal), com observância do quanto disposto no art. 899, §9º, da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CLINIO AUGUSTO BULCAO DA CUNHA

Assessor

Processo Nº ROT-0000102-85.2021.5.05.0401

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	R.3.I.D.D.P.L.M.
ADVOGADO	BIANCA RAQUEL MORAES VALENTE(OAB: 30030/BA)
RECORRIDO	G.D.S.S.
ADVOGADO	FREDY NUNES DIAS(OAB: 19223/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.3.I.D.D.P.L.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2945e34.

Processo Nº ROT-0001121-66.2021.5.05.0421

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO E SERVICOS DE AMARGOSA
ADVOGADO	NATALI BRITO ANDRADE(OAB: 63795/BA)
ADVOGADO	ADRIAO BARBOSA FONSECA(OAB: 29846/BA)
ADVOGADO	ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 40814/BA)
ADVOGADO	ALVARO WILAN SANTOS LIMA(OAB: 50766/BA)
ADVOGADO	FILIPE DOS REIS BATISTA(OAB: 62308/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do inteiro teor da decisão de ID. 711a4d2.

..."Desse modo, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado pela Acionada e, nos termos do §7º do art. 99 do CPC, c/c a OJ-SDI -I 269, fixo prazo de lei para que a Ré efetue o recolhimento das custas processuais, sob pena de deserção do seu recurso.

NOTIFIQUEM-SE as partespara que tomem ciência desta decisão e **a Ré (NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL)**, ainda, para que comprove, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas, sob pena de deserção do seu Recurso Ordinário de id 71c6b71."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CLINIO AUGUSTO BULCAO DA CUNHA

Assessor

Processo Nº ROT-0001121-66.2021.5.05.0421

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO E SERVICOS DE AMARGOSA
ADVOGADO	NATALI BRITO ANDRADE(OAB: 63795/BA)
ADVOGADO	ADRIAO BARBOSA FONSECA(OAB: 29846/BA)
ADVOGADO	ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 40814/BA)
ADVOGADO	ALVARO WILAN SANTOS LIMA(OAB: 50766/BA)
ADVOGADO	FILIPE DOS REIS BATISTA(OAB: 62308/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO E SERVICOS DE AMARGOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do inteiro teor da decisão de ID. 711a4d2.

..."Desse modo, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado pela Acionada e, nos termos do §7º do art. 99 do CPC, c/c a OJ-SDI -I 269, fixo prazo de lei para que a Ré efetue o recolhimento das custas processuais, sob pena de deserção do seu recurso.

NOTIFIQUEM-SE as partespara que tomem ciência desta decisão e **a Ré (NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL)**, ainda, para que comprove, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas, sob pena de deserção do seu Recurso Ordinário de id 71c6b71."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CLINIO AUGUSTO BULCAO DA CUNHA

Assessor

Processo Nº RORSum-0000423-70.2023.5.05.0201

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	LIMPOL LIMPEZA CONSERVACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ETIENNE COSTA MAGALHAES(OAB: 11663/BA)
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS MONTE LIMA SANTOS
ADVOGADO	DAVI MELO BASTOS GUIMARAES(OAB: 71069/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPOL LIMPEZA CONSERVACAO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do inteiro teor do despacho

de ID 6b91d0c: "... Sendo assim, NÃO CONCEDO o benefício de justiça gratuita formulado pela Reclamada determinando a sua intimação para que comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas e do depósito recursal, sob pena de deserção."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOAO MAURICIO MARIANI WANDERLEY PRIMO

Assessor

CEJUSC de 1º grau
Notificação

Processo Nº ATSum-0000200-93.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	JOAO VICTOR NOGUEIRA CABRAL
ADVOGADO	ISRAEL DAVE SOUZA BORGES VIANA(OAB: 39857/PE)
RECLAMADO	DJAVAN MOTA SILVA 00792185552

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR NOGUEIRA CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4967529 proferido nos autos.

Vistos, etc

A ampliação do polo passivo para incluir "eventual sucesso do Sr. Djavan" demanda a indicação pela parte autora da qualificação da parte a ser integrada no polo passivo nos moldes do artigo 840, da CLT, associado ao conteúdo do artigo

Logo, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias proceda à emenda da petição inicial para tal fim, sob pena de indeferimento do pleito formulado.

Até então, o processo ficará fora de pauta.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MONICA AGUIAR SAPUCAIA

Juíza do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000615-19.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	EDSON BRESSY DOS SANTOS
ADVOGADO	BÁRBARA PARACAMPOS PINTO DE MENEZES(OAB: 32109/BA)
RECLAMADO	A G B LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	FABRICIO JOSE DE CARVALHO(OAB: 28473/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON BRESSY DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

EDSON BRESSY DOS SANTOS

Endereço desconhecido

ATENÇÃO! Esta audiência é INAUGURAL TELEPRESENCIAL, com o recebimento da contestação. Aplicam-se às partes todas as disposições e penalidades dos artigos 844 da CLT.

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da **audiência telepresencial** designada para o dia **19/03/2024 13:40**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais do **Centro Jurídico de Soluções de Conflitos - Cejusc**, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18**, na data e horário acima indicados.

Fica o destinatário da presente intimação ciente de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Não havendo a celebração de acordo, e, desde que requerida e deferida a produção de prova oral, fica o destinatário da presente intimação ciente de que, QUANDO DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA, NO JUÍZO DE ORIGEM, SERÁ INTIMADO POR SEU ADVOGADO CADASTRADO NA AUTUAÇÃO DO FEITO, POR DIÁRIO OFICIAL, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA SOB PENA DE CONFISSÃO, salvo requerimento em sentido contrário.

Fica, ainda, o destinatário da presente intimação ciente de que, não havendo a celebração de acordo, desejando a produção da prova testemunhal no juízo de origem deverá manifestar-se na audiência realizada no CEJUSC acerca de tal intento, sendo que, deferido o processamento da prova testemunhal, as testemunhas comparecerão, independentemente de intimação judicial, em audiência no citado Juízo para serem inquiridas, sob pena de preclusão, salvo requerimento expresso em outro sentido.

Na data e horário acima designados, as partes e seus advogados deverão acessar a sala de audiência da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18**) na barra de endereços do navegador da Internet, e clicar em

"**ingressar em uma reunião**". Após deverá preencher o campo "**insira o ID da Reunião ou o nome do link**" bem como deverá obrigatoriamente escrever seu nome completo e, caso seja advogado, nome e OAB no campo **"insira seu nome". Após o ingresso à sala de espera, aguardar a liberação do acesso. Após entrar na sala,** marcar **"permitir" para o microfone e câmera.**

2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o **aplicativo Zoom** previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786.**

A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por telefone (71) 3284 -6187, das 08h às 15h, ou e-mail cejusc1@trt5.jus.br.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (cejusc1@trt5.jus.br) ou por telefone.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria da Vara.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

SALVADOR/BA, 07 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000615-19.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	EDSON BRESSY DOS SANTOS
ADVOGADO	BÁRBARA PARACAMPOS PINTO DE MENEZES(OAB: 32109/BA)
RECLAMADO	A G B LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	FABRICIO JOSE DE CARVALHO(OAB: 28473/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON BRESSY DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 19/03/2024 13:40, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID a7ce249

SALVADOR/BA, 07 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000893-20.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	MARIO CESAR CARVALHO LIMA
ADVOGADO	GILCARLOS SILVA DOS SANTOS(OAB: 34832/BA)
RECLAMADO	USIPROJET TECNOLOGIA EM SERVICOS E COMERCIO DE METAL MECANICA LTDA.
ADVOGADO	MELQUISEDEQUE MOREIRA SANIL DOS SANTOS(OAB: 26331/BA)
ADVOGADO	RAFAEL CARNEIRO DE ARAUJO(OAB: 28206/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO CESAR CARVALHO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 19/03/2024 13:50, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID 8994b67

SALVADOR/BA, 07 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000432-08.2023.5.05.0015

RECLAMANTE	VALTER JOSE SANTOS FILHO
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMANTE	J.D.C.S.
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMANTE	JOELMA BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMANTE	JOAO PEDRO DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMADO	REDE ABERTA DAS ORGANIZACOES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DE CAMACARI
ADVOGADO	TIAGO BRITO DE QUEIROZ(OAB: 54585/BA)
ADVOGADO	QUEISE NICOLLI LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 62113/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMACARI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEDRO DA CRUZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 19/03/2024 14:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID 799de91

SALVADOR/BA, 07 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000078-83.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	MIGUEL DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	DIANA ANDRADE DE MENEZES(OAB: 22653/BA)
RECLAMADO	BRASKEM S/A
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
RECLAMADO	MONSERTEC ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL DE OLIVEIRA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 19/03/2024 15:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID 79d5814

SALVADOR/BA, 07 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000883-73.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	R.S.S.J.
ADVOGADO	ALFREDO FRAGA DOS SANTOS(OAB: 21622/BA)
RECLAMADO	T.S.E.S.L.M.
ADVOGADO	CAMILLA MOTA MALAQUIAS DE ALMEIDA(OAB: 57777/BA)
RECLAMADO	A.C.T.M.E.L.S.
ADVOGADO	LOUISE MOSCOVITS XAVIER FRANCA(OAB: 29496/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.S.S.J.

Tomar ciência do(a) Notificação de ID 8b26527.

Processo Nº ATOrd-0000883-73.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	R.S.S.J.
ADVOGADO	ALFREDO FRAGA DOS SANTOS(OAB: 21622/BA)
RECLAMADO	T.S.E.S.L.M.
ADVOGADO	CAMILLA MOTA MALAQUIAS DE ALMEIDA(OAB: 57777/BA)
RECLAMADO	A.C.T.M.E.L.S.
ADVOGADO	LOUISE MOSCOVITS XAVIER FRANCA(OAB: 29496/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.S.S.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7c2991b.

Processo Nº ATOrd-0000763-30.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	FABIANA PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO	VANUSA BERBERT DE CASTRO(OAB: 14800/BA)
RECLAMADO	TATIANNA KELLY MENDES GUIMARAES
ADVOGADO	ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO(OAB: 49848/BA)
RECLAMADO	EMERSON COSTA GUIMARAES
ADVOGADO	ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO(OAB: 49848/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA PIRES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 25/03/2024 13:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 12 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000187-97.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	IGOR DE ALMEIDA FARIA
ADVOGADO	THIAGO MUNIZ FERREIRA PACHECO(OAB: 26357/BA)
ADVOGADO	RENATA BASTOS BRITO LAPA(OAB: 26226/BA)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECLAMADO	VVLOG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR DE ALMEIDA FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 25/03/2024 13:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 12 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000188-82.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	LELIVALDO GONSALVES DE ASSIS
ADVOGADO	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS(OAB: 26295/PR)
RECLAMADO	ENGENLOC CONSTRUCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO ILHA DOS PASSAROS
ADVOGADO	JAMILE COSTA VIEIRA(OAB: 15832/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LELIVALDO GONSALVES DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 25/03/2024 13:40, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 12 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000775-44.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	JADISON SOUZA CONCEICAO BRANDAO
ADVOGADO	RAFAEL SANTA RITA CAMARA(OAB: 62655/BA)
ADVOGADO	WRIAS DE MELO ALVES(OAB: 43801/BA)
RECLAMADO	LIGA-MONTAGEM E MANUTENCAO ELETROMECANICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	Deraldo Jose Castro de Araújo(OAB: 16389/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- JADISON SOUZA CONCEICAO BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

JADISON SOUZA CONCEICAO BRANDAO

Endereço desconhecido

ATENÇÃO! Esta audiência é INAUGURAL TELEPRESENCIAL, com o recebimento da contestação. Aplicam-se às partes todas as disposições e penalidades dos artigos 844 da CLT.

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da **audiência telepresencial** designada para o dia **25/03/2024 14:00**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais do **Centro Jurídico de Soluções de Conflitos - Cejusc**, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18**, na data e horário acima indicados.

Fica o destinatário da presente intimação ciente de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Não havendo a celebração de acordo, e, desde que requerida e deferida a produção de prova oral, fica o destinatário da presente intimação ciente de que, QUANDO DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA, NO JUÍZO DE ORIGEM, SERÁ INTIMADO POR SEU ADVOGADO CADASTRADO NA AUTUAÇÃO DO FEITO, POR DIÁRIO OFICIAL, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA SOB PENA DE CONFISSÃO, salvo requerimento em sentido contrário.

Fica, ainda, o destinatário da presente intimação ciente de que, não havendo a celebração de acordo, desejando a produção da prova testemunhal no juízo de origem deverá manifestar-se na audiência realizada no CEJUSC acerca de tal intento, sendo que, deferido o processamento da prova testemunhal, as testemunhas comparecerão, independentemente de intimação judicial, em audiência no citado Juízo para serem inquiridas, sob pena de preclusão, salvo requerimento expresso em outro sentido.

Na data e horário acima designados, as partes e seus advogados deverão acessar a sala de audiência da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18**) na barra de endereços do navegador da Internet, e clicar em "**ingressar em uma reunião**". Após deverá preencher o campo "**insira o ID da Reunião ou o nome do link**" bem como deverá obrigatoriamente escrever seu nome completo e, caso seja advogado, nome e OAB no campo **"insira seu nome". Após o ingresso à sala de espera, aguardar a liberação do acesso. Após entrar na sala,** marcar **"permitir" para o microfone e câmera.**

2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o **aplicativo Zoom** previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786.**

A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por telefone (71) 3284 -6187, das 08h às 15h, ou e-mail cejusc1@trt5.jus.br.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (cejusc1@trt5.jus.br) ou por telefone.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria da Vara.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

SALVADOR/BA, 14 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000775-44.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	JADISON SOUZA CONCEICAO BRANDAO
ADVOGADO	RAFAEL SANTA RITA CAMARA(OAB: 62655/BA)
ADVOGADO	WRIAS DE MELO ALVES(OAB: 43801/BA)
RECLAMADO	LIGA-MONTAGEM E MANUTENCAO ELETROMECANICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	Deraldo Jose Castro de Araújo(OAB: 16389/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- JADISON SOUZA CONCEICAO BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 25/03/2024 14:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 14 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000775-44.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	JADISON SOUZA CONCEICAO BRANDAO
ADVOGADO	RAFAEL SANTA RITA CAMARA(OAB: 62655/BA)
ADVOGADO	WRIAS DE MELO ALVES(OAB: 43801/BA)
RECLAMADO	LIGA-MONTAGEM E MANUTENCAO ELETROMECANICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	Deraldo Jose Castro de Araújo(OAB: 16389/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGA-MONTAGEM E MANUTENCAO ELETROMECANICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

LIGA-MONTAGEM E MANUTENCAO ELETROMECANICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Endereço desconhecido

ATENÇÃO! Esta audiência é INAUGURAL, com o recebimento

da contestação. Aplicam-se às partes todas as disposições e penalidades do artigo 844 da CLT.

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência **inaugural** designada para o dia **25/03/2024 14:00**, que ocorrerá de forma **telepresencial** a ser realizada na sala de audiências telepresenciais do **Centro Jurídico de Soluções de Conflitos - Cejusc**, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18**, na data e horário acima indicados, com condução pelos servidores conciliadores/mediadores e pelo magistrado supervisor.

O acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br, mediante prévio credenciamento.

A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente com antecedência, por meio do Portal PJe. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral, no prazo de 20 (vinte) minutos.

Fica o destinatário da presente intimação ciente de que O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Não havendo a celebração de acordo, e, desde que requerida e deferida a produção de prova oral, fica o destinatário da presente intimação ciente de que, QUANDO DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA, NO JUÍZO DE ORIGEM, SERÁ INTIMADO POR SEU ADVOGADO CADASTRADO NA AUTUAÇÃO DO FEITO, POR DIÁRIO OFICIAL, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA SOB PENA DE CONFISSÃO, salvo requerimento em sentido contrário.

Fica, ainda, o destinatário da presente intimação ciente de que, não havendo a celebração de acordo, desejando a produção da prova testemunhal no juízo de origem deverá manifestar-se na audiência realizada no CEJUSC acerca de tal intento, sendo que, deferido o processamento da prova testemunhal, as testemunhas comparecerão, independentemente de intimação judicial, em audiência no citado Juízo para serem inquiridas, sob pena de preclusão, salvo requerimento expresso em outro sentido.

Na data e horário acima designados, as partes e seus advogados deverão acessar a sala de audiência da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18**) na barra de endereços do navegador da Internet, e clicar em "**ingressar em uma reunião**". Após deverá preencher o campo "**insira o ID da Reunião ou o nome do link**" bem como deverá obrigatoriamente escrever seu nome completo e, caso seja advogado, nome e OAB no campo **"insira seu nome". Após o ingresso à sala de espera, aguardar a liberação do acesso. Após entrar na sala,** marcar **"permitir" para o microfone e câmera.**

2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o **aplicativo Zoom** previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786.**

A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por telefone (71) 3284 -6187, das 08h às 15h, ou e-mail cejusc1@trt5.jus.br.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (cejusc1@trt5.jus.br) ou por telefone.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria da Vara.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

SALVADOR/BA, 14 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000163-72.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	UANDERSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	PARANAPANEMA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- UANDERSON MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 26/03/2024 13:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-**

br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:a0ad065.

SALVADOR/BA, 14 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000727-85.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	SUILAN FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	GENESIO RAMOS MOREIRA(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	BEATRIZ NOVOA MARQUES(OAB: 179044/RJ)
ADVOGADO	VALDEREI DOS SANTOS NEIVA(OAB: 46478/BA)
ADVOGADO	PAULO CEZAR ANDRADE SANTOS FILHO(OAB: 57485/BA)
RECLAMADO	PARANAPANEMA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SUILAN FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 26/03/2024 13:50, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:b859f3c.

SALVADOR/BA, 14 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000017-28.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	GABRIEL CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHELE FULGENCIO DE FIGUEREDO SOUZA(OAB: 59437/BA)
RECLAMADO	MEZ CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL CARVALHO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 26/03/2024 14:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:9d9c31a.

SALVADOR/BA, 14 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ACum-0000005-14.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA
ADVOGADO	VALERIO DE SOUZA CAJUI(OAB: 21179/BA)
RECLAMADO	M.M MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 26/03/2024 14:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:c8de54b.

SALVADOR/BA, 14 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000088-30.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	UELLINGTON DOS SANTOS MATOSO
ADVOGADO	IARA GONCALVES CERQUEIRA(OAB: 64753/BA)
RECLAMADO	CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES

Intimado(s)/Citado(s):

- UELLINGTON DOS SANTOS MATOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 26/03/2024 14:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:954c465.

SALVADOR/BA, 14 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000183-57.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	RENE SILVAN SILVA DE FREITAS
ADVOGADO	MARCIO DE SENA(OAB: 50925/BA)
RECLAMADO	CALGEPLAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	CARGILL AGRICOLA S A
ADVOGADO	Marcelo Nedel Scalzilli(OAB: 45861/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENE SILVAN SILVA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 26/03/2024 14:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:e5b3aa4.

SALVADOR/BA, 14 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000147-15.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	DANIELE DE JESUS SILVA
ADVOGADO	MATHEUS RICCIO RESEDA(OAB: 39693/BA)
ADVOGADO	LARISSA LIMA BALBINO(OAB: 45079/BA)
RECLAMADO	MARTA DA SILVA CARVALHO
RECLAMADO	50.356.371 EVERALDO LEAL CARVALHO
RECLAMADO	EVERALDO LEAL CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 02/04/2024 13:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:678cc0f.

SALVADOR/BA, 15 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000188-79.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	EBSON ALVES PIMENTEL
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A
ADVOGADO	LUCIANE ROBERTA ANTUNES DA FONSECA(OAB: 225772/SP)
ADVOGADO	HELLEN FONSECA FANTATO(OAB: 377847/SP)
ADVOGADO	ALEKSANDRA KARLA PACHECO DA SILVA(OAB: 204387/SP)
RECLAMADO	BRASKEM S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- EBSON ALVES PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 02/04/2024 13:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:6077371.

SALVADOR/BA, 15 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000190-49.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	FERNANDO DOS SANTOS GOIS
ADVOGADO	KAIKE VICTOR LACERDA LOPES(OAB: 22897/PB)
RECLAMADO	ASSIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DOS SANTOS GOIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 26/03/2024 13:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 15 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000200-93.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	JOAO VICTOR NOGUEIRA CABRAL
ADVOGADO	ISRAEL DAVE SOUZA BORGES VIANA(OAB: 39857/PE)
RECLAMADO	DJAVAN MOTA SILVA 00792185552

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR NOGUEIRA CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 26/03/2024 13:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 15 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000198-26.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	JULIANA AMORIM FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 67517/BA)
ADVOGADO	EMERSON SANTOS DA SILVA(OAB: 49614/BA)
RECLAMADO	CASANOVA WORK CONVENIENCIA E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA SOUZA(OAB: 40022/BA)
ADVOGADO	ANDRE SIGILIANO PARADELA(OAB: 22179/BA)
ADVOGADO	AMANDA ROCHA NASCIMENTO DALTRO DE CASTRO(OAB: 81090/BA)
RECLAMADO	POSTO CASA NOVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA AMORIM FERREIRA DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 26/03/2024 13:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 15 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ConPag-0000196-56.2024.5.05.0133

CONSIGNANTE	MONSERTEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RONNEY CASTRO GREVE(OAB: 11791/BA)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CARNEIRO DA SILVA PINHO(OAB: 39249/BA)
CONSIGNATÁRIO	MARIA CAROLINA SILVA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MONSERTEC ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 26/03/2024 13:40, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 15 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000195-71.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	ED RAMALHO PINHO
ADVOGADO	ELIEZER QUEIROZ DOURADO(OAB: 20272/BA)
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS DA CRUZ(OAB: 28104/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ED RAMALHO PINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 26/03/2024 13:50, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 15 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ConPag-0000132-46.2024.5.05.0133

CONSIGNANTE	MELISSA DANTAS DE ANDRADE LIMA
ADVOGADO	DURVAL BRANDAO DE SALLES(OAB: 8555/BA)
CONSIGNANTE	EDVALDO CELESTINO DE ANDRADE LIMA
ADVOGADO	DURVAL BRANDAO DE SALLES(OAB: 8555/BA)
CONSIGNATÁRIO	CATIA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MELISSA DANTAS DE ANDRADE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 02/04/2024 13:40, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:3882436.

SALVADOR/BA, 18 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ConPag-0000132-46.2024.5.05.0133

CONSIGNANTE	MELISSA DANTAS DE ANDRADE LIMA
ADVOGADO	DURVAL BRANDAO DE SALLES(OAB: 8555/BA)
CONSIGNANTE	EDVALDO CELESTINO DE ANDRADE LIMA
ADVOGADO	DURVAL BRANDAO DE SALLES(OAB: 8555/BA)
CONSIGNATÁRIO	CATIA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO CELESTINO DE ANDRADE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 02/04/2024 13:40, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:3882436.

SALVADOR/BA, 18 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000183-63.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	ADELINO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO	VANUSA BERBERT DE CASTRO(OAB: 14800/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO	GISELE LUCIANA VILELA(OAB: 13877/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELINO FRANCISCO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 02/04/2024 13:50, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:1d065b8.

SALVADOR/BA, 20 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000191-40.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	CARMELIA DO SACRAMENTO PEREIRA
ADVOGADO	SARAH HINARAI SANTOS DA FONSECA(OAB: 66436/BA)
RECLAMADO	ZENAYDE AVILA DE MAGALHAES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMELIA DO SACRAMENTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 02/04/2024 14:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:15bbb97.

SALVADOR/BA, 20 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000129-97.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	ISLEY FABIANE PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DOUGLAS ALESSANDRO CAIRES DOURADO(OAB: 345960/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISLEY FABIANE PINHEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 02/04/2024 14:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:2300196.

SALVADOR/BA, 20 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000129-97.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	ISLEY FABIANE PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DOUGLAS ALESSANDRO CAIRES DOURADO(OAB: 345960/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 02/04/2024 14:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:2300196.

SALVADOR/BA, 20 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000203-51.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	LETICIA SIMOES SANTOS

ADVOGADO	PEDRO LEAL E ALMEIDA FILHO(OAB: 33824/BA)
ADVOGADO	FABIANO DOS ANJOS SOARES(OAB: 26706/BA)
RECLAMADO	PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA SIMOES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 19/04/2024 09:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 22 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000209-55.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	ADEMARIO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA REQUIAO FONSECA(OAB: 39182/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMADO	FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO(OAB: 11315/ES)
RECLAMADO	G F M MANUTENCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMARIO FERREIRA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 19/04/2024 09:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 22 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000207-91.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	JOSE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	FUTURAMA SERVICOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	EDILMA MOURA FERREIRA(OAB: 10213/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 19/04/2024 09:40, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 22 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000209-61.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	JOEL SODRE DA SILVA
ADVOGADO	VANUSA BERBERT DE CASTRO(OAB: 14800/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GISELE LUCIANA VILELA(OAB: 13877/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL SODRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 19/04/2024 10:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-**

br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 22 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000207-85.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	ELIZETE CERQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 16609/BA)
RECLAMADO	UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA DA SILVA(OAB: 40042/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZETE CERQUEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 19/04/2024 10:40, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 22 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000203-48.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	DAVI SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	WRIAS DE MELO ALVES(OAB: 43801/BA)
ADVOGADO	RAFAEL SANTA RITA CAMARA(OAB: 62655/BA)
RECLAMADO	ITF CHEMICAL LTDA
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 19/04/2024 11:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 22 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000003-47.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	ADONIAS CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	LOUISE NASCIMENTO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 75518/BA)
ADVOGADO	ADRIANA ALMEIDA SANTOS(OAB: 75623/BA)
RECLAMADO	SMI COBERTURA & ESTRUTURAS METALICAS LTDA
RECLAMADO	CONTROL CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	HENRIQUE FRANCA RIBEIRO(OAB: 7080/AM)
RECLAMADO	JR FREITAS PERFUMARIA E COSMETICOS EIRELI
RECLAMADO	PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUARIOS DE NAVEGANTES
ADVOGADO	MICHELE TOMAZONI(OAB: 20820/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADONIAS CORDEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 19/04/2024 10:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 22 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000003-47.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	ADONIAS CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	LOUISE NASCIMENTO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 75518/BA)
ADVOGADO	ADRIANA ALMEIDA SANTOS(OAB: 75623/BA)
RECLAMADO	SMI COBERTURA & ESTRUTURAS METALICAS LTDA

RECLAMADO	CONTROL CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	HENRIQUE FRANCA RIBEIRO(OAB: 7080/AM)
RECLAMADO	JR FREITAS PERFUMARIA E COSMETICOS EIRELI
RECLAMADO	PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUARIOS DE NAVEGANTES
ADVOGADO	MICHELE TOMAZONI(OAB: 20820/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUARIOS DE NAVEGANTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 19/04/2024 10:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 22 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000187-03.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE SOUZA MENDES
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO MESQUITA DOS REIS MARINHO(OAB: 33399/BA)
RECLAMADO	TEMIL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE SOUZA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 24/04/2024 09:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 22 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000210-40.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	MILTON CARVALHO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO	ALESSANDRO RIBEIRO COUTO(OAB: 15579/BA)
RECLAMADO	TSOS CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON CARVALHO DE ALMEIDA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 24/04/2024 09:40, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 22 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000205-24.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	BARBARA BISPO NASCIMENTO
ADVOGADO	GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)
ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)
RECLAMADO	EDENICE NASCIMENTO SANTOS
RECLAMADO	EDENICE NASCIMENTO SANTOS 50524020582

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA BISPO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 24/04/2024 10:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 22 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000594-87.2019.5.05.0291

RECLAMANTE	DIEGO GASPAR DE SOUZA
ADVOGADO	MAGNOLIA PEREIRA DOS ANJOS(OAB: 51438/BA)
ADVOGADO	GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO(OAB: 381/BA)
ADVOGADO	ELIO BARROS DE ARAUJO FILHO(OAB: 24908/BA)
RECLAMADO	KALILI VILA OLIMPIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO REIS BRASIL(OAB: 271244/SP)
TESTEMUNHA	CARLOS ALBERTO FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO GASPAR DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 24/04/2024 10:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 22 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000594-87.2019.5.05.0291

RECLAMANTE	DIEGO GASPAR DE SOUZA
ADVOGADO	MAGNOLIA PEREIRA DOS ANJOS(OAB: 51438/BA)
ADVOGADO	GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO(OAB: 381/BA)
ADVOGADO	ELIO BARROS DE ARAUJO FILHO(OAB: 24908/BA)
RECLAMADO	KALILI VILA OLIMPIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO REIS BRASIL(OAB: 271244/SP)
TESTEMUNHA	CARLOS ALBERTO FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- KALILI VILA OLIMPIA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 24/04/2024 10:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 22 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000215-68.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	ANTONIO FERNANDO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIANA ANDRADE DE MENEZES(OAB: 22653/BA)
RECLAMADO	MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 290699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERNANDO VIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 24/04/2024 10:40, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 22 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000218-20.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	DEVID EDUARDO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO WALDER DE ALMEIDA SALDANHA(OAB: 17322-B/CE)
RECLAMADO	NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVID EDUARDO BRITO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 24/04/2024 11:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 22 de março de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000857-69.2023.5.05.0133

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	MAFESA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EMILE ROGACIANO PEREIRA DE JESUS(OAB: 36356/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 18/04/2024 13:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:f7d3869.

SALVADOR/BA, 26 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ConPag-0000957-24.2023.5.05.0133

CONSIGNANTE	GRUPO BANDEIRA MERCANTIL LTDA - ME
ADVOGADO	GIOVAH SOUZA GALVAO(OAB: 30624/BA)
CONSIGNATÁRIO	ALEX SILVA MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO BANDEIRA MERCANTIL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 18/04/2024 13:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:adc4506.

SALVADOR/BA, 26 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000009-48.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	CRISPINIANA DELFINO SILVA
ADVOGADO	WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISPINIANA DELFINO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 18/04/2024 13:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:6a91a10.

SALVADOR/BA, 26 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000009-48.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	CRISPINIANA DELFINO SILVA
ADVOGADO	WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 18/04/2024 13:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:6a91a10.

SALVADOR/BA, 26 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ACum-0000038-98.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)
RECLAMADO	GIULLIA MADEIREIRA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 18/04/2024 13:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:1e92eb5.

SALVADOR/BA, 26 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000195-77.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	ADAILTON DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MOSKALENKO MONTENEGRO GOMES(OAB: 20696/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 18/04/2024 13:40, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:e4350ad.

SALVADOR/BA, 26 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000197-47.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	ELIAS DA SILVA APONCIANO
ADVOGADO	RUY JOSE DE ALMEIDA FILHO(OAB: 23996/BA)
RECLAMADO	J. A. SONCINI ROMERO EIRELI
ADVOGADO	ROZANA DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 18688/MS)
RECLAMADO	JOAQUIM ROBERTO BRISCHILIARO ROMERO EIRELI
ADVOGADO	ROZANA DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 18688/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS DA SILVA APONCIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 18/04/2024 13:50, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do

despacho/ato ordinatório de ID #id:f546e4d.

SALVADOR/BA, 26 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000189-70.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	EDSON MAZEO DE JESUS
ADVOGADO	LAILA LOHANA FREITAS CHAVES(OAB: 52475/BA)
RECLAMADO	WM SERVICOS PREDIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MAZEO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 18/04/2024 14:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:653b630.

SALVADOR/BA, 26 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000204-36.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	IVAN CARLOS DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	SUZANA MARCIA FURTADO NUNES(OAB: 27244/BA)
RECLAMADO	TIME LOG SERVICOS E LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO	MAXMA SERVICO DE SEGURANCA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN CARLOS DE SOUZA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 18/04/2024 14:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:3064385.

SALVADOR/BA, 26 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000799-72.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	DAIANE SORAIA DA SILVA
ADVOGADO	TAMIRES DE BRITO SOARES(OAB: 73023/BA)
ADVOGADO	JALMIR SANTOS SOARES(OAB: 43943/BA)
ADVOGADO	JUSSEFRAN OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 74756/BA)
RECLAMADO	ZERO1 COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE SORAIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 18/04/2024 14:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID5f5784a.

SALVADOR/BA, 26 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000192-19.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	RENAN DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA REQUIAO FONSECA(OAB: 39182/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMADO	DZSET CONSULTORIA E GESTAO LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMACARI
RECLAMADO	DZSET TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELA SANTOS DE SOUZA(OAB: 38755/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN DE JESUS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 18/04/2024 14:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:b9fdf37.

SALVADOR/BA, 26 de março de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000220-90.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	ARIOSVALDO MAIA DE CARVALHO
ADVOGADO	PATRIK ALEX BARROS CAPOZZOLI(OAB: 458918/SP)
RECLAMADO	TOP ANDAIMES LOCACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DALTON PINTO FONTES DE QUEIROZ(OAB: 122062/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIOSVALDO MAIA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 23/04/2024 13:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:c04bd14.

SALVADOR/BA, 02 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000223-45.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	JOSE CARLOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	ROGERIO MOSKALENKO MONTENEGRO GOMES(OAB: 20696/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 23/04/2024 13:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:cfce21e.

SALVADOR/BA, 02 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000223-45.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	JOSE CARLOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	ROGERIO MOSKALENKO MONTENEGRO GOMES(OAB: 20696/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 23/04/2024 13:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:cfce21e.

SALVADOR/BA, 02 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000223-45.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	JOSE CARLOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	ROGERIO MOSKALENKO MONTENEGRO GOMES(OAB: 20696/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 23/04/2024 13:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:cfce21e.

SALVADOR/BA, 02 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000177-56.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	DIEGO GUTEMBERGUE MENEZES DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO RIBEIRO COUTO(OAB: 15579/BA)
RECLAMADO	UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO GUTEMBERGUE MENEZES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 23/04/2024 13:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:3ee6694.

SALVADOR/BA, 02 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000166-27.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	JESSICA DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO	JAMILTON DA ANUNCIACAO GOES(OAB: 78158/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DA CONCEICAO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 23/04/2024 13:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:d0ef277.

SALVADOR/BA, 02 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000166-27.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	JESSICA DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO	JAMILTON DA ANUNCIACAO GOES(OAB: 78158/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO JOSE SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o

dia 23/04/2024 13:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:d0ef277.

SALVADOR/BA, 02 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000180-11.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	MARIA MARLI DE SOUZA
ADVOGADO	FAGNER MICHEL AMORIM RENOVATO(OAB: 52465/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO MISSIONARIA EVANGELICA VIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARLI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 23/04/2024 13:40, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:6b48e2e.

SALVADOR/BA, 02 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000192-25.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO BOMFIM
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)
RECLAMADO	JAUA CONSTRUCOES EIRELI - ME
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MATA DE SAO JOAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO BOMFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 23/04/2024 13:50, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:5d8c72c.

SALVADOR/BA, 02 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000238-11.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	TAIWANE BENNETT FRANCA DA SILVA
ADVOGADO	ANA MERCIA DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 77407/BA)
RECLAMADO	NOSSO DENTE CAMACARI ODONTOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIWANE BENNETT FRANCA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 23/04/2024 14:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:a75c721.

SALVADOR/BA, 02 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000237-26.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	JUCINEIA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	QUECIO CARNEIRO DA SILVA(OAB: 31922/BA)
ADVOGADO	MICHELLE CARNEIRO DA SILVA(OAB: 41356/BA)
RECLAMADO	EPIC SERVICOS E LOCACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCINEIA DE JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência

INAUGURAL, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 23/04/2024 14:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:4ff202f.

SALVADOR/BA, 02 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000236-41.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	UELITON DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	BASF SA
RECLAMADO	MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- UELITON DOS SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 23/04/2024 14:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID.549f760.

SALVADOR/BA, 02 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000159-35.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	MAILANE SANTOS SALGADO
ADVOGADO	YGOR ROGER COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 41014/BA)
RECLAMADO	CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAILANE SANTOS SALGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 23/04/2024 14:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:e23a744.

SALVADOR/BA, 02 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000159-35.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	MAILANE SANTOS SALGADO
ADVOGADO	YGOR ROGER COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 41014/BA)
RECLAMADO	CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 23/04/2024 14:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:e23a744.

SALVADOR/BA, 02 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000001-71.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	JARDIANE ALVES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	VALERIO DE SOUZA CAJUI(OAB: 21179/BA)
RECLAMANTE	T.R.S.D.C.
ADVOGADO	VALERIO DE SOUZA CAJUI(OAB: 21179/BA)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDIANE ALVES DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 25/04/2024 13:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:989b6f1.

SALVADOR/BA, 04 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000001-71.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	JARDIANE ALVES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	VALERIO DE SOUZA CAJUI(OAB: 21179/BA)
RECLAMANTE	T.R.S.D.C.
ADVOGADO	VALERIO DE SOUZA CAJUI(OAB: 21179/BA)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- T.R.S.D.C.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 25/04/2024 13:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:989b6f1.

SALVADOR/BA, 04 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000001-71.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	JARDIANE ALVES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	VALERIO DE SOUZA CAJUI(OAB: 21179/BA)
RECLAMANTE	T.R.S.D.C.
ADVOGADO	VALERIO DE SOUZA CAJUI(OAB: 21179/BA)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 25/04/2024 13:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:989b6f1.

SALVADOR/BA, 04 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ACum-0000051-97.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)
RECLAMADO	JAB COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 25/04/2024 13:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:4830a44.

SALVADOR/BA, 04 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000055-37.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	TARCILA DOS SANTOS LIMA BARBOSA
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)
RECLAMADO	J C P COMERCIO E CONFECCOES LTDA ME

Intimado(s)/Citado(s):

- TARCILA DOS SANTOS LIMA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 25/04/2024 13:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:b66bfc3.

SALVADOR/BA, 04 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ACum-0000066-66.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)
RECLAMADO	EQUIPE - SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 25/04/2024 13:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:4d12b6c.

SALVADOR/BA, 05 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ACum-0000004-26.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA
ADVOGADO	VALERIO DE SOUZA CAJUI(OAB: 21179/BA)
RECLAMADO	VAL BARRETO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 25/04/2024 13:40, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:0f1ab95.

SALVADOR/BA, 05 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ACum-0000005-11.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA
ADVOGADO	VALERIO DE SOUZA CAJUI(OAB: 21179/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTRIGO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 25/04/2024 13:50, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA

TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:f588414.

SALVADOR/BA, 05 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000217-38.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	JERFERSON CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	JEOVANA BARBOSA SANTOS(OAB: 76929/BA)
RECLAMADO	FAC INDUSTRIA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	SALITRE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO	SANDRA SOSNOWI DA SILVA(OAB: 135678/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JERFERSON CONCEICAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 25/04/2024 14:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:03f4c11.

SALVADOR/BA, 05 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000195-74.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	VALDIRENE DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	DIANA ANDRADE DE MENEZES(OAB: 22653/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMACARI
RECLAMADO	EPIC SERVICOS E LOCACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRENE DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 25/04/2024 14:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:e32505f.

SALVADOR/BA, 05 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000229-46.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	GILDO OLIVEIRA DE FRANCA
ADVOGADO	TIAGO MELO GONCALVES(OAB: 57158/BA)
RECLAMADO	L4B LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDO OLIVEIRA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 25/04/2024 14:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:50d9768.

SALVADOR/BA, 05 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000219-02.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	EDMILSON SANTOS PAIXAO
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	MONSERTEC ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON SANTOS PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência

INAUGURAL, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 25/04/2024 14:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:602f9f7.

SALVADOR/BA, 05 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000204-39.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	LAURA SOARES REZENDE CAVALCANTI
ADVOGADO	MARLENILDE DA SILVA NETO(OAB: 75396/BA)
RECLAMADO	CLINVIA SERVICOS MEDICOS E PSICOLOGICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA SOARES REZENDE CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 30/04/2024 13:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:935ca4e.

SALVADOR/BA, 05 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000227-76.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	PRISCILA COSTA DE JESUS
ADVOGADO	TICIANA PACHECO NERY(OAB: 52672/BA)
RECLAMADO	DANONE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA COSTA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 30/04/2024 13:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:8de1b8b.

SALVADOR/BA, 05 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000054-52.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	JESSICA CORREIA PEREIRA
ADVOGADO	GINIKELLS APOLINARIO SANTOS(OAB: 72608/BA)
RECLAMADO	MANOEL JORGE DE ALMEIDA CURVELO

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA CORREIA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 30/04/2024 13:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:dcfd44c.

SALVADOR/BA, 08 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000274-53.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	ADISSON CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)
ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)
RECLAMADO	RT GESTAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA S.A.
RECLAMADO	SOLAR DE MAIORCA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADISSON CARDOSO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência

INAUGURAL, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 30/04/2024 13:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:0284390.

SALVADOR/BA, 08 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000272-83.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	ANTONIO LAZARO DE JESUS
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO(OAB: 26013/BA)
RECLAMADO	UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LAZARO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 30/04/2024 13:40, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:8731899.

SALVADOR/BA, 08 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000235-59.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO MOURA DE JESUS
ADVOGADO	RENATA MOTA DA SILVA SOUZA(OAB: 68061/BA)
RECLAMADO	ANDRADE PREMOLDADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO MOURA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 30/04/2024 13:50, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:93b628c.

SALVADOR/BA, 08 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000259-81.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	GILMAR DOS SANTOS AMARAL
ADVOGADO	IZA GRAZIELA DE ARAUJO SIMOES(OAB: 55562/BA)
RECLAMADO	TECNOGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR DOS SANTOS AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 30/04/2024 14:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:90495de.

SALVADOR/BA, 08 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000260-66.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	CRISTOVAO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MASCARENHAS FREIRE(OAB: 45371/BA)
RECLAMADO	SAUIPE S/A
RECLAMADO	NORDESTE INCORPORACOES E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTOVAO MARQUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 30/04/2024 14:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:0b067ba.

SALVADOR/BA, 08 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000254-59.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	ARI CLEITON BISPO DIAS
ADVOGADO	MANUELLA DE SANT ANNA MONTAL(OAB: 38473/BA)
RECLAMADO	MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A
RECLAMADO	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ARI CLEITON BISPO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 30/04/2024 14:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:8e0453e.

SALVADOR/BA, 08 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000262-36.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	BIANCA CARVALHO SOARES
ADVOGADO	DOUGLAS ALESSANDRO CAIRES DOURADO(OAB: 345960/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA CARVALHO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 30/04/2024 14:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:78f1d46.

SALVADOR/BA, 08 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000200-02.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	RAFAELA CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO	IVES SOARES DE LIMA JUNIOR(OAB: 71623/BA)
RECLAMADO	FERNANDO JOSE SILVA DE FREITAS EIRELI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE MACEDO(OAB: 30641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA CORREIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 29/04/2024 13:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 09 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000224-30.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	CAIQUE FLORES DE SANTANA
ADVOGADO	ISRAEL DAVE SOUZA BORGES VIANA(OAB: 39857/PE)
RECLAMADO	MARAMBAIA SERVICOS DE LOCACAO, CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIQUE FLORES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 29/04/2024 13:15, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 09 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000142-96.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	JOSE JEVANILSON DE SANTANA ARAUJO
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	EDJANIO DE OLIVEIRA CABRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JEVANILSON DE SANTANA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

JOSE JEVANILSON DE SANTANA ARAUJO

Endereço desconhecido

ATENÇÃO! Esta audiência é INAUGURAL TELEPRESENCIAL, com o recebimento da contestação. Aplicam-se às partes todas as disposições e penalidades dos artigos 844 da CLT.

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da **audiência telepresencial** designada para o dia **29/04/2024 13:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais do **Centro Jurídico de Soluções de Conflitos - Cejusc**, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18**, na data e horário acima indicados.

Fica o destinatário da presente intimação ciente de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Não havendo a celebração de acordo, e, desde que requerida e deferida a produção de prova oral, fica o destinatário da presente intimação ciente de que, QUANDO DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA, NO JUÍZO DE ORIGEM, SERÁ INTIMADO POR SEU ADVOGADO CADASTRADO NA AUTUAÇÃO DO FEITO, POR DIÁRIO OFICIAL, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA SOB PENA DE CONFISSÃO, salvo requerimento em sentido contrário.

Fica, ainda, o destinatário da presente intimação ciente de que, não havendo a celebração de acordo, desejando a produção da prova testemunhal no juízo de origem deverá manifestar-se na audiência realizada no CEJUSC acerca de tal intento, sendo que, deferido o processamento da prova testemunhal, as testemunhas comparecerão, independentemente de intimação judicial, em audiência no citado Juízo para serem inquiridas, sob pena de preclusão, salvo requerimento expresso em outro sentido.

Na data e horário acima designados, as partes e seus advogados deverão acessar a sala de audiência da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18**) na barra de endereços do navegador da Internet, e clicar em "**ingressar em uma reunião**". Após deverá preencher o campo "**insira o ID da Reunião ou o nome do link**" bem como deverá obrigatoriamente escrever seu nome completo e, caso seja advogado, nome e OAB no campo **"insira seu nome". Após o ingresso à sala de espera, aguardar a liberação do acesso. Após entrar na sala,** marcar **"permitir" para o microfone e câmera.**

2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o **aplicativo Zoom** previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786.**

A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por telefone (71) 3284 -6187, das 08h às 15h, ou e-mail cejusc1@trt5.jus.br.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (cejusc1@trt5.jus.br) ou por telefone.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria da Vara.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

SALVADOR/BA, 09 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000142-96.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	JOSE JEVANILSON DE SANTANA ARAUJO
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	EDJANIO DE OLIVEIRA CABRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JEVANILSON DE SANTANA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 29/04/2024 13:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 09 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000090-03.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	NONDAS DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIA JULIANNA MORAIS DO NASCIMENTO(OAB: 126678-B/RS)
RECLAMADO	DIEGO BATISTA SOUZA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NONDAS DE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

NONDAS DE SOUZA DA SILVA

Endereço desconhecido

ATENÇÃO! Esta audiência é INAUGURAL TELEPRESENCIAL, com o recebimento da contestação. Aplicam-se às partes todas as disposições e penalidades dos artigos 844 da CLT.

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da **audiência telepresencial** designada para o dia **29/04/2024 13:45**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais do **Centro Jurídico de Soluções de Conflitos - Cejusc**, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18**, na data e horário acima indicados.

Fica o destinatário da presente intimação ciente de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Não havendo a celebração de acordo, e, desde que requerida e deferida a produção de prova oral, fica o destinatário da presente intimação ciente de que, QUANDO DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA, NO JUÍZO DE ORIGEM, SERÁ INTIMADO POR SEU ADVOGADO CADASTRADO NA AUTUAÇÃO DO FEITO, POR DIÁRIO OFICIAL, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA SOB PENA DE CONFISSÃO, salvo requerimento em sentido contrário.

Fica, ainda, o destinatário da presente intimação ciente de que, não havendo a celebração de acordo, desejando a produção da prova testemunhal no juízo de origem deverá manifestar-se na audiência realizada no CEJUSC acerca de tal intento, sendo que, deferido o processamento da prova testemunhal, as testemunhas comparecerão, independentemente de intimação judicial, em audiência no citado Juízo para serem inquiridas, sob pena de preclusão, salvo requerimento expresso em outro sentido.

Na data e horário acima designados, as partes e seus advogados deverão acessar a sala de audiência da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18**) na barra de endereços do navegador da Internet, e clicar em "**ingressar em uma reunião**". Após deverá preencher o campo "**insira o ID da Reunião ou o nome do link**" bem como deverá obrigatoriamente escrever seu nome completo e, caso seja advogado, nome e OAB no campo **"insira seu nome". Após o ingresso à sala de espera, aguardar a liberação do acesso. Após entrar na sala,** marcar **"permitir" para o microfone e câmera.**

2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o **aplicativo Zoom** previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786.**

A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por telefone (71) 3284-6187, das 08h às 15h, ou e-mail cejusc1@trt5.jus.br.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (cejusc1@trt5.jus.br) ou por telefone.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria da Vara.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR). SALVADOR/BA, 09 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000090-03.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	NONDAS DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIA JULIANNA MORAIS DO NASCIMENTO(OAB: 126678-B/RS)
RECLAMADO	DIEGO BATISTA SOUZA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NONDAS DE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 29/04/2024 13:45, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 09 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000233-89.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	DAIANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	VALERIO DE SOUZA CAJUI(OAB: 21179/BA)
RECLAMADO	IGO CRISTINO MAGALHAES DOS SANTOS 03643419554
RECLAMADO	ANATALIA SANTOS MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

DAIANA SANTOS DA SILVA

Endereço desconhecido

ATENÇÃO! Esta audiência é INAUGURAL TELEPRESENCIAL, com o recebimento da contestação. Aplicam-se às partes todas as disposições e penalidades dos artigos 844 da CLT.

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da **audiência telepresencial** designada para o dia **29/04/2024 14:00**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais do **Centro Jurídico de Soluções de Conflitos - Cejusc**, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18**, na data e horário acima indicados.

Fica o destinatário da presente intimação ciente de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Não havendo a celebração de acordo, e, desde que requerida e deferida a produção de prova oral, fica o destinatário da presente intimação ciente de que, QUANDO DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA, NO JUÍZO DE ORIGEM, SERÁ INTIMADO POR SEU ADVOGADO CADASTRADO NA AUTUAÇÃO DO FEITO, POR DIÁRIO OFICIAL, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA SOB PENA DE CONFISSÃO, salvo requerimento em sentido contrário.

Fica, ainda, o destinatário da presente intimação ciente de que, não havendo a celebração de acordo, desejando a produção da prova testemunhal no juízo de origem deverá manifestar-se na audiência realizada no CEJUSC acerca de tal intento, sendo que, deferido o processamento da prova testemunhal, as testemunhas comparecerão, independentemente de intimação judicial, em audiência no citado Juízo para serem inquiridas, sob pena de preclusão, salvo requerimento expresso em outro sentido.

Na data e horário acima designados, as partes e seus advogados deverão acessar a sala de audiência da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18**) na barra de endereços do navegador da Internet, e clicar em "**ingressar em uma reunião**". Após deverá preencher o campo "**insira o ID da Reunião ou o nome do link**" bem como deverá obrigatoriamente escrever seu nome completo e, caso seja advogado, nome e OAB no campo **"insira seu nome". Após o**

ingresso à sala de espera, aguardar a liberação do acesso. Após entrar na sala, marcar **"permitir" para o microfone e câmera.**

2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o **aplicativo Zoom** previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786.**

A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por telefone (71) 3284 -6187, das 08h às 15h, ou e-mail cejusc1@trt5.jus.br.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (cejusc1@trt5.jus.br) ou por telefone.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria da Vara.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

SALVADOR/BA, 09 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000233-89.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	DAIANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	VALERIO DE SOUZA CAJUI(OAB: 21179/BA)
RECLAMADO	IGO CRISTINO MAGALHAES DOS SANTOS 03643419554
RECLAMADO	ANATALIA SANTOS MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 29/04/2024 14:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 09 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000226-97.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	WESLEI BARAUNA DA CRUZ
ADVOGADO	ELIZANGELA SUZART DA SILVA(OAB: 44985/BA)
RECLAMADO	IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEI BARAUNA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

WESLEI BARAUNA DA CRUZ

Endereço desconhecido

ATENÇÃO! Esta audiência é INAUGURAL TELEPRESENCIAL, com o recebimento da contestação. Aplicam-se às partes todas as disposições e penalidades dos artigos 844 da CLT.

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da **audiência telepresencial** designada para o dia **29/04/2024 14:15**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais do **Centro Jurídico de Soluções de Conflitos - Cejusc**, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18**, na data e horário acima indicados.

Fica o destinatário da presente intimação ciente de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Não havendo a celebração de acordo, e, desde que requerida e deferida a produção de prova oral, fica o destinatário da presente intimação ciente de que, QUANDO DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA, NO JUÍZO DE ORIGEM, SERÁ INTIMADO POR SEU ADVOGADO CADASTRADO NA AUTUAÇÃO DO FEITO, POR DIÁRIO OFICIAL, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA SOB PENA DE CONFISSÃO, salvo requerimento em sentido contrário.

Fica, ainda, o destinatário da presente intimação ciente de que, não havendo a celebração de acordo, desejando a produção da prova testemunhal no juízo de origem deverá manifestar-se na audiência realizada no CEJUSC acerca de tal intento, sendo que, deferido o processamento da prova testemunhal, as testemunhas

comparecerão, independentemente de intimação judicial, em audiência no citado Juízo para serem inquiridas, sob pena de preclusão, salvo requerimento expresso em outro sentido.

Na data e horário acima designados, as partes e seus advogados deverão acessar a sala de audiência da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18**) na barra de endereços do navegador da Internet, e clicar em "**ingressar em uma reunião**". Após deverá preencher o campo "**insira o ID da Reunião ou o nome do link**" bem como deverá obrigatoriamente escrever seu nome completo e, caso seja advogado, nome e OAB no campo **"insira seu nome". Após o ingresso à sala de espera, aguardar a liberação do acesso. Após entrar na sala,** marcar **"permitir" para o microfone e câmera.**

2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o **aplicativo Zoom** previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786.**

A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por telefone (71) 3284 -6187, das 08h às 15h, ou e-mail cejusc1@trt5.jus.br.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (cejusc1@trt5.jus.br) ou por telefone.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria da Vara.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

SALVADOR/BA, 09 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000226-97.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	WESLEI BARAUNA DA CRUZ
ADVOGADO	ELIZANGELA SUZART DA SILVA(OAB: 44985/BA)
RECLAMADO	IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEI BARAUNA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 29/04/2024 14:15, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 09 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000121-23.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	BALBINO SOARES GUSMAO
ADVOGADO	PEDRO BACELAR ARAUJO LIMA(OAB: 68654/BA)
RECLAMADO	BRASKEM S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- BALBINO SOARES GUSMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

BALBINO SOARES GUSMAO

Endereço desconhecido

ATENÇÃO! Esta audiência é INAUGURAL TELEPRESENCIAL, com o recebimento da contestação. Aplicam-se às partes todas as disposições e penalidades dos artigos 844 da CLT.

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da **audiência telepresencial** designada para o dia **29/04/2024 14:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais do **Centro Jurídico de Soluções de Conflitos - Cejusc**, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18**, na data e horário acima indicados.

Fica o destinatário da presente intimação ciente de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Não havendo a celebração de acordo, e, desde que requerida e

deferida a produção de prova oral, fica o destinatário da presente intimação ciente de que, QUANDO DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA, NO JUÍZO DE ORIGEM, SERÁ INTIMADO POR SEU ADVOGADO CADASTRADO NA AUTUAÇÃO DO FEITO, POR DIÁRIO OFICIAL, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA SOB PENA DE CONFISSÃO, salvo requerimento em sentido contrário.

Fica, ainda, o destinatário da presente intimação ciente de que, não havendo a celebração de acordo, desejando a produção da prova testemunhal no juízo de origem deverá manifestar-se na audiência realizada no CEJUSC acerca de tal intento, sendo que, deferido o processamento da prova testemunhal, as testemunhas comparecerão, independentemente de intimação judicial, em audiência no citado Juízo para serem inquiridas, sob pena de preclusão, salvo requerimento expresso em outro sentido.

Na data e horário acima designados, as partes e seus advogados deverão acessar a sala de audiência da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18**) na barra de endereços do navegador da Internet, e clicar em "**ingressar em uma reunião**". Após deverá preencher o campo "**insira o ID da Reunião ou o nome do link**" bem como deverá obrigatoriamente escrever seu nome completo e, caso seja advogado, nome e OAB no campo **"insira seu nome". Após o ingresso à sala de espera, aguardar a liberação do acesso. Após entrar na sala,** marcar **"permitir" para o microfone e câmera.**

2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o **aplicativo Zoom** previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786.**

A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por telefone (71) 3284 -6187, das 08h às 15h, ou e-mail cejusc1@trt5.jus.br.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (cejusc1@trt5.jus.br) ou por telefone.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria da Vara.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

SALVADOR/BA, 09 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000121-23.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	BALBINO SOARES GUSMAO
ADVOGADO	PEDRO BACELAR ARAUJO LIMA(OAB: 68654/BA)
RECLAMADO	BRASKEM S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- BALBINO SOARES GUSMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 29/04/2024 14:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 09 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ConPag-0000043-26.2024.5.05.0132

CONSIGNANTE	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH
ADVOGADO	ISABELA ARABE FIGUEIRO DE LOURDES(OAB: 191341/MG)
CONSIGNATÁRIO	KLEITON SAMPAIO SANTOS
CONSIGNATÁRIO	TAMIRES DA CRUZ SAMPAIO SANTOS
CONSIGNATÁRIO	ANTONIO DE JESUS SANTOS
CONSIGNATÁRIO	MARILEIDE DA CRUZ SAMPAIO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 29/04/2024 14:45, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 09 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000143-78.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	HENRIQUE SILVA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE CARLOS CASTRO DE MACEDO FILHO(OAB: 16596/BA)
RECLAMADO	CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE SILVA BORGES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 29/04/2024 15:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 09 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ConPag-0000954-69.2023.5.05.0133

CONSIGNANTE	CALDAS MERCADINHO LTDA
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO BORGES LIMA(OAB: 42061/BA)
CONSIGNATÁRIO	LUDMYLA ALMEIDA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CALDAS MERCADINHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 29/04/2024 15:15, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 09 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ACum-0000064-96.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)
RECLAMADO	MR SANTANA MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 06/05/2024 13:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000956-39.2023.5.05.0133

RECLAMANTE	RENAN SERGIO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO(OAB: 26013/BA)
RECLAMADO	NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN SERGIO SOARES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 06/05/2024 13:15, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA

TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000962-46.2023.5.05.0133

RECLAMANTE	EZEQUIEL SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	RAIMUNDA DE SOUZA OLIVEIRA SANTOS(OAB: 65202/BA)
ADVOGADO	CRISLAINE DE JESUS CORREIA(OAB: 63250/BA)
RECLAMADO	AMBITEC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.
RECLAMADO	BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 06/05/2024 13:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000214-77.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	PAMELA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	VALERIO DE SOUZA CAJUI(OAB: 21179/BA)
RECLAMADO	ANDRESSA CHEHADE & CIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 06/05/2024 13:45, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000241-60.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	ITALO BRUNO COSTA SANTANA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO BRUNO COSTA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 06/05/2024 14:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000243-30.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	TIAGO MOREIRA MARCELO
ADVOGADO	ALLAN PATRICK ALMEIDA MACIEL(OAB: 19882/BA)
ADVOGADO	VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 25050/BA)
RECLAMADO	CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO MOREIRA MARCELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 06/05/2024 14:15, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000239-90.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	AGNALDO DAS NEVES MOREIRA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MASCARENHAS FREIRE(OAB: 45371/BA)
RECLAMADO	NORDESTE INCORPORACOES E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO DAS NEVES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 06/05/2024 14:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000237-23.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	MIDIA SANTOS LIMA
ADVOGADO	ORLANDO ALVES DE BRITO(OAB: 55956/BA)
RECLAMADO	J.S DROGARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIDIA SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 06/05/2024 14:45, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000234-68.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	NIVIA FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DIANA ANDRADE DE MENEZES(OAB: 22653/BA)
RECLAMADO	VVLOG LOGISTICA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVIA FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 06/05/2024 15:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000212-10.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	VALDINEI DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA SOUZA(OAB: 40022/BA)
ADVOGADO	MARIANA COTRIM CHAVES(OAB: 25563/BA)
RECLAMADO	CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEI DOS SANTOS CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 06/05/2024 15:15, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala18 ou Id 801 846 5786**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID xx.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000117-80.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	JOSE GERALDO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRINA ALMEIDA TAYLOR(OAB: 71905/BA)
ADVOGADO	ARMANDO NOGUEIRA FERNANDES(OAB: 30985/BA)
RECLAMADO	NTW SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	NEY DE SOUZA CACIM(OAB: 13833/BA)
ADVOGADO	DIANA ANDRADE DE MENEZES(OAB: 22653/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMACARI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GERALDO FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 02/05/2024 13:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:431f1ba.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000117-80.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	JOSE GERALDO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRINA ALMEIDA TAYLOR(OAB: 71905/BA)
ADVOGADO	ARMANDO NOGUEIRA FERNANDES(OAB: 30985/BA)
RECLAMADO	NTW SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	NEY DE SOUZA CACIM(OAB: 13833/BA)
ADVOGADO	DIANA ANDRADE DE MENEZES(OAB: 22653/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMACARI

Intimado(s)/Citado(s):

- NTW SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 02/05/2024 13:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:431f1ba.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000235-53.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	ADILTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: 19802/BA)
ADVOGADO	LEONARDO PINTO ALMEIDA DOTO(OAB: 22922/BA)
ADVOGADO	VANESSA SOUSA FREIRE(OAB: 53788/BA)
RECLAMADO	POLPA DA FRUTA COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILTON DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 02/05/2024 13:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:f4852aa.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000247-67.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	FABIO RIBEIRO VIEIRA
ADVOGADO	MATHEUS RICCIO RESEDA(OAB: 39693/BA)
RECLAMADO	PARANAPANEMA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RIBEIRO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 02/05/2024 13:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:37cad84.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000249-37.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	SILVANO BISPO DA CONCEICAO
ADVOGADO	EDUARDO AZEVEDO SERGIO(OAB: 47559/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANO BISPO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 02/05/2024 13:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:3ffda09.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000238-08.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	WILDES SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ARIADNE CRISTINA DA SILVA PEREIRA(OAB: 71929/BA)
RECLAMADO	INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA
RECLAMADO	LOGHIS LOGISTICA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 46523/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILDES SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 02/05/2024 13:40, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:6d4d8b6.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000238-08.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	WILDES SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ARIADNE CRISTINA DA SILVA PEREIRA(OAB: 71929/BA)
RECLAMADO	INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA
RECLAMADO	LOGHIS LOGISTICA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 46523/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGHIS LOGISTICA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 02/05/2024 13:40, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:6d4d8b6.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000232-98.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	RAFAEL DE JESUS SILVA
ADVOGADO	JEFERSON RIBEIRO VIEIRA(OAB: 372937/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)
RECLAMADO	TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S.A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 02/05/2024 13:50, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:3af6642.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000232-98.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	RAFAEL DE JESUS SILVA
ADVOGADO	JEFERSON RIBEIRO VIEIRA(OAB: 372937/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)
RECLAMADO	TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S.A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 02/05/2024 13:50, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:3af6642.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000232-98.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	RAFAEL DE JESUS SILVA
ADVOGADO	JEFERSON RIBEIRO VIEIRA(OAB: 372937/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)
RECLAMADO	TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S.A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 02/05/2024 13:50, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:3af6642.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000240-75.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO AZEVEDO SERGIO(OAB: 47559/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 02/05/2024 14:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:8752488.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000244-15.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO DA SILVA BOMFIM
ADVOGADO	EDUARDO AZEVEDO SERGIO(OAB: 47559/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALBERTO DA SILVA BOMFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 02/05/2024 14:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:f03a545.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000246-82.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	BIANCA DOS SANTOS MUNIZ
ADVOGADO	DIANA ANDRADE DE MENEZES(OAB: 22653/BA)
RECLAMADO	RESTAURANTE E PIZZARIA GUARAJUBA SHOPPING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA DOS SANTOS MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 02/05/2024 14:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:04d3094.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000283-12.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	DELCILENE DE JESUS
ADVOGADO	PAULO CESAR MIRANDA DA SILVA JUNIOR(OAB: 72797/BA)
RECLAMADO	GARDE SOLUCOES E TRADE EIRELI
RECLAMADO	BAUKO EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO E ARMAZENAGEM S.A.
RECLAMADO	AMBEV S.A.
RECLAMADO	REPLANTE SOLUCOES AGRICOLAS E AMBIENTAIS LTDA
RECLAMADO	SERVIR - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELCILENE DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 02/05/2024 14:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:0b7db89.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000249-43.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	ADRIANY SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO	IZA GRAZIELA DE ARAUJO SIMOES(OAB: 55562/BA)

RECLAMADO	C N A - CENTRO DE IDIOMAS NORTE AMERICANO LTDA
RECLAMADO	DCA CURSOS DE LINGUAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANY SOUZA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 07/05/2024 13:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:82c914f.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000231-19.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	KAROLAYNE SANTOS DA HORA
ADVOGADO	DIANA ANDRADE DE MENEZES(OAB: 22653/BA)
RECLAMADO	CENTRO DE TREINAMENTO MMFITNESS LTDA
RECLAMADO	M DO S D MARTINS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLAYNE SANTOS DA HORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 07/05/2024 13:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:03e1f2a.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000278-90.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	PATRICIA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO(OAB: 26013/BA)
RECLAMADO	SAUIPE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DE JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 07/05/2024 13:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:2791f94.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000108-24.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	ARTHUR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FILIPE BALBINO DA SILVA(OAB: 377263/SP)
RECLAMADO	STONE PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR MARTINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 07/05/2024 13:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:75e5000.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000108-24.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	ARTHUR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FILIPE BALBINO DA SILVA(OAB: 377263/SP)
RECLAMADO	STONE PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- STONE PAGAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 07/05/2024 13:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:75e5000.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000239-96.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	JOSE GRENIO SANTANA
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	TORR CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GRENIO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 07/05/2024 13:40, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:076a60e.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000243-36.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE PENHA SANTOS
ADVOGADO	VANUSA BERBERT DE CASTRO(OAB: 14800/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE PENHA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 07/05/2024 13:50, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:0af8b21.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000234-71.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	FABIO ANDRADE DE SANTANA
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES E LOGISTICA PARANA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)
ADVOGADO	ALESSANDRA CAVALCANTI CERQUEIRA(OAB: 15152/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)
ADVOGADO	HENRIQUE ALENCAR DE CARVALHO REGES(OAB: 18514/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ANDRADE DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 07/05/2024 14:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:310edcb.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000234-71.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	FABIO ANDRADE DE SANTANA
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES E LOGISTICA PARANA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)
ADVOGADO	ALESSANDRA CAVALCANTI CERQUEIRA(OAB: 15152/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)
ADVOGADO	HENRIQUE ALENCAR DE CARVALHO REGES(OAB: 18514/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES E LOGISTICA PARANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 07/05/2024 14:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:310edcb.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000274-50.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	ANTONIO PROFETA CASAES
ADVOGADO	VANUSA BERBERT DE CASTRO(OAB: 14800/BA)
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PROFETA CASAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 07/05/2024 14:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:91ea32e.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000263-27.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	MIRIAN NERE DE LEMOS
ADVOGADO	VANUSA BERBERT DE CASTRO(OAB: 14800/BA)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
RECLAMADO	AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN NERE DE LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 07/05/2024 14:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:12aac80.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000273-68.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	REINAN DE SOUZA
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	GUARNIERI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO	BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- REINAN DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 07/05/2024 14:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:dea0e27.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000233-83.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	ADILTON DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	VANUSA BERBERT DE CASTRO(OAB: 14800/BA)
RECLAMADO	TENENGE MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
RECLAMADO	BRASKEM S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILTON DOS SANTOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 09/05/2024 13:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:18cf5de.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000253-74.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	LEANDRO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO	DAYSE LINCHEN GROSS(OAB: 62210/RS)
RECLAMADO	SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO NEVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 09/05/2024 13:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:5081166.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000222-54.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	MESSIAS VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO	ISRAEL DAVE SOUZA BORGES VIANA(OAB: 39857/PE)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS 53499603500

Intimado(s)/Citado(s):

- MESSIAS VIEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 09/05/2024 13:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:cc71059.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000222-54.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	MESSIAS VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO	ISRAEL DAVE SOUZA BORGES VIANA(OAB: 39857/PE)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS 53499603500

Intimado(s)/Citado(s):

- MESSIAS VIEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

MESSIAS VIEIRA DE JESUS

Endereço desconhecido

ATENÇÃO! Esta audiência é INAUGURAL TELEPRESENCIAL, com o recebimento da contestação. Aplicam-se às partes todas as disposições e penalidades dos artigos 844 da CLT.

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da **audiência telepresencial** designada para o dia **09/05/2024 13:20**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais do **Centro Jurídico de Soluções de Conflitos - Cejusc**, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15**, na data e horário acima indicados.

Fica o destinatário da presente intimação ciente de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Não havendo a celebração de acordo, e, desde que requerida e deferida a produção de prova oral, fica o destinatário da presente intimação ciente de que, QUANDO DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA, NO JUÍZO DE ORIGEM, SERÁ INTIMADO POR SEU ADVOGADO CADASTRADO NA AUTUAÇÃO DO FEITO, POR DIÁRIO OFICIAL, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA SOB PENA DE CONFISSÃO, salvo requerimento em sentido contrário.

Fica, ainda, o destinatário da presente intimação ciente de que, não havendo a celebração de acordo, desejando a produção da prova testemunhal no juízo de origem deverá manifestar-se na audiência realizada no CEJUSC acerca de tal intento, sendo que, deferido o processamento da prova testemunhal, as testemunhas comparecerão, independentemente de intimação judicial, em audiência no citado Juízo para serem inquiridas, sob pena de preclusão, salvo requerimento expresso em outro sentido.

Na data e horário acima designados, as partes e seus advogados deverão acessar a sala de audiência da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15**) na barra de endereços do navegador da Internet, e clicar em "**ingressar em uma reunião**". Após deverá preencher o campo "**insira o ID da Reunião ou o nome do link**" bem como deverá obrigatoriamente escrever seu nome completo e, caso seja advogado, nome e OAB no campo **"insira seu nome". Após o ingresso à sala de espera, aguardar a liberação do acesso. Após entrar na sala,** marcar **"permitir" para o microfone e câmera.**

2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o **aplicativo Zoom** previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136.**

A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por telefone (71) 3284-6187, das 08h às 15h, ou e-mail cejusc1@trt5.jus.br.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (cejusc1@trt5.jus.br) ou por telefone.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria da Vara.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000228-61.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	JOSUEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	CALVIN CHAVES GOMES(OAB: 72204/BA)
ADVOGADO	VITORIA SANTANA LISBOA(OAB: 63237/BA)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUEL BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 09/05/2024 13:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do

despacho/ato ordinatório de ID #id:aa1e565.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000228-61.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	JOSUEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	CALVIN CHAVES GOMES(OAB: 72204/BA)
ADVOGADO	VITORIA SANTANA LISBOA(OAB: 63237/BA)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 09/05/2024 13:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:aa1e565.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000270-16.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	RENILSON DA HORA DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	GUARNIERI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO	BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RENILSON DA HORA DE CARVALHO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 09/05/2024 13:40, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:0592137.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000257-20.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	RAFAEL SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 09/05/2024 13:50, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:ec688a3.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000261-57.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	P.R.A.B.
ADVOGADO	REGINALDO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 321312/SP)
RECLAMADO	U.B.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- P.R.A.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f1cadf6.

Processo Nº ATOrd-0000120-32.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	LAIS BARRETTO MAIA
ADVOGADO	DAIANE DE JESUS RODRIGUES(OAB: 76050/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO XAVIER DE SOUZA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS BARRETTO MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 09/05/2024 14:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:773ecf2.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000266-73.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	SOLIVALDO FLORES DA SILVA
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO(OAB: 26013/BA)
RECLAMADO	NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLIVALDO FLORES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 09/05/2024 14:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:445e76f.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000268-43.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	GIOVANNI SENA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO(OAB: 26013/BA)
RECLAMADO	NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNI SENA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 09/05/2024 14:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:50735d3.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000279-75.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	ELIZALDO MACEDO
ADVOGADO	JEOVANA BARBOSA SANTOS(OAB: 76929/BA)
RECLAMADO	FAMONTE - MONTAGEM E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA
RECLAMADO	RAIZEN ENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZALDO MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 15/05/2024 13:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:826901a.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000288-37.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	FERNANDA FARIAS LOPES
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)

RECLAMADO	ITF CHEMICAL LTDA
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA FARIAS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 15/05/2024 13:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:5de60b4.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000284-94.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	JAILTON NEVES DE SANTANA
ADVOGADO	ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR(OAB: 23123/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON NEVES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 15/05/2024 13:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:5dea5ae.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000276-26.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	REIDINER SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIANA ANDRADE DE MENEZES(OAB: 22653/BA)
RECLAMADO	GRUPO FALLCON SERVICE - SEGURANCA ELETRONICA E ATUALIZACAO PROFISSIONAL LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO CANTO DE AREMBEPE

Intimado(s)/Citado(s):

- REIDINER SOUSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 15/05/2024 13:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:3f0b170.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000271-04.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	MILENA DOS SANTOS E SANTOS
ADVOGADO	DIANA ANDRADE DE MENEZES(OAB: 22653/BA)
RECLAMADO	RESERVA PIZZARIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA DOS SANTOS E SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 15/05/2024 13:40, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:8005be9.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000273-71.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	LUCIDALVA CORDEIRO

ADVOGADO	LUZIA DIAS BARBOSA(OAB: 32494/BA)
RECLAMADO	ABM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIDALVA CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 15/05/2024 13:50, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:234db50.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000198-32.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	FLAVIA MARIA BARROS DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL BRITO SANTOS(OAB: 72537/BA)
ADVOGADO	ADRIAO BARBOSA FONSECA(OAB: 29846/BA)
ADVOGADO	ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 40814/BA)
ADVOGADO	ALVARO WILAN SANTOS LIMA(OAB: 50766/BA)
RECLAMADO	ICATU BAHIA SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA MARIA BARROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 15/05/2024 14:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:897dbff.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000151-55.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	ANA LUCIA ALVES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	LUCAS SOUTO AVENA(OAB: 27832/BA)
RECLAMADO	KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA ALVES DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 15/05/2024 14:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:87b2749.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000281-42.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	EUCLIDES BARBOZA RIBEIRO
ADVOGADO	GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)
ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)
RECLAMADO	Maria de Lourdes dos Santos
RECLAMADO	ALDARY GOES - EVENTOS E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCLIDES BARBOZA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 15/05/2024 14:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:1383618.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000291-89.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	SILVANO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	DETEN QUIMICA S/A
RECLAMADO	ACQUA TECNOLOGIA EM TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANO TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 15/05/2024 14:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:5f7e26c.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000291-89.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	SILVANO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	DETEN QUIMICA S/A
RECLAMADO	ACQUA TECNOLOGIA EM TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANO TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 15/05/2024 14:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:0fbf42f.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000291-92.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	LUANA SANTOS DE GOIS
ADVOGADO	WELMA DOS SANTOS CARDOSO(OAB: 40003/BA)
ADVOGADO	CLAUDIANE DAS NEVES SENA(OAB: 38141/BA)
RECLAMADO	MANUELLA CORDEIRO MIRANDA LUCENA 04150238588
ADVOGADO	REJANE SILVA DOS SANTOS(OAB: 63961/BA)
RECLAMADO	POPNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO	REJANE SILVA DOS SANTOS(OAB: 63961/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA SANTOS DE GOIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 16/05/2024 13:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:2622966.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000259-87.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	ALEX SANDRO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	BRASKEM S/A
RECLAMADO	LV CASTRO ENGENHARIA E INSPECAO INDUSTRIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 16/05/2024 13:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:7b37edd.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000268-49.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	HILTON MIRANDA SANTOS
ADVOGADO	THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS(OAB: 311259/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILTON MIRANDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 16/05/2024 13:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:d49c9ab.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000268-49.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	HILTON MIRANDA SANTOS
ADVOGADO	THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS(OAB: 311259/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 16/05/2024 13:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:d49c9ab.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000245-06.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	JEANE DOS ANJOS SANTOS MATOS
ADVOGADO	LUCIENE SILVEIRA COSTA(OAB: 42938/BA)
RECLAMADO	CLINICA SAN MIGUEL ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA
RECLAMADO	CLINICA MEDICA SAUDE DOMICILIAR E OCUPACIONAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANE DOS ANJOS SANTOS MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 16/05/2024 13:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:13a86d8.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000283-15.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	GESSICA HELLEN DE JESUS DA HORA
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 99424/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS SANTANA VIDIGAL ALVES(OAB: 256102/SP)
RECLAMADO	IMPACTO MOTO PECAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GESSICA HELLEN DE JESUS DA HORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 16/05/2024 13:40, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:714051e.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000282-30.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	ANTONIO IURI DE BARROS RODRIGUES
ADVOGADO	LUCAS SOUTO AVENA(OAB: 27832/BA)
RECLAMADO	VERTICE LOG ARMAZENS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO IURI DE BARROS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 16/05/2024 13:50, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:ea006e8.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000281-45.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)
ADVOGADO	GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)
RECLAMADO	SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 16/05/2024 14:00, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:e7bbb7e.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000253-80.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	ARLAN MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO AZEVEDO SERGIO(OAB: 47559/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLAN MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 16/05/2024 14:10, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:1a3e344.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000267-61.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	VITAL BENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO	JULIANA MARIA DA COSTA PINTO DIAS(OAB: 38391/BA)
RECLAMADO	FABIO SANTOS DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- VITAL BENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 16/05/2024 14:20, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:bf15e16.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000280-60.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	VIVIANE BARBOSA BISPO
ADVOGADO	KELLYANNE DE CARVALHO BILIO(OAB: 81391/BA)
RECLAMADO	MUNDO DIVERTIDO ESTER KIDS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE BARBOSA BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência **INAUGURAL**, sob as penas do art 844 da CLT, designada para o dia 16/05/2024 14:30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1 (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala15 ou Id 210 305 6136**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID #id:2735544.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000923-52.2023.5.05.0132

RECLAMANTE	EVANIR DA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS(OAB: 26295/PR)
RECLAMADO	REIJANE REIS DAVID
ADVOGADO	JEYME CERQUEIRA MATOS(OAB: 36789/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REIJANE REIS DAVID

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be22ca2 proferido nos autos.

Notifiquem-se as partes da ata de audiência juntada no id 696e9a9.

Notifique-se, ainda o Reclamante para que **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, manifestação sobre a defesa e os documentos exibidos pela parte ré, já existentes nos autos, sob pena de preclusão,** indicando a presença de créditos, ainda que por amostragem sob pena de ser considerada como genérica a impugnação.

Além disso, no mesmo prazo, a parte autora fica ciente de que: (i) - em caso da existência de cartões de ponto, mesmo que a parte autora não os aceite como meio de prova da jornada, deverá apontar discrepância entre os cartões e os recibos de pagamento sob pena do Juízo de Origem considerar a inexistência de parcelas impagas relacionadas à jornada de trabalho; (ii) - deverá anexar aos autos o extrato analítico do FGTS, sob pena de ser considerada quitada a parcela relativa aos recolhimentos devidos no curso do vínculo empregatício.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JULIANA GABRIELA HITA NEVES

Juíza do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000923-52.2023.5.05.0132

RECLAMANTE	EVANIR DA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS(OAB: 26295/PR)
RECLAMADO	REIJANE REIS DAVID
ADVOGADO	JEYME CERQUEIRA MATOS(OAB: 36789/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANIR DA SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be22ca2 proferido nos autos.

Notifiquem-se as partes da ata de audiência juntada no id 696e9a9.

Notifique-se, ainda o Reclamante para que **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, manifestação sobre a defesa e os documentos exibidos pela parte ré, já existentes nos autos, sob pena de preclusão,** indicando a presença de créditos, ainda que por amostragem sob pena de ser considerada como genérica a impugnação.

Além disso, no mesmo prazo, a parte autora fica ciente de que: (i) - em caso da existência de cartões de ponto, mesmo que a parte autora não os aceite como meio de prova da jornada, deverá apontar discrepância entre os cartões e os recibos de pagamento sob pena do Juízo de Origem considerar a inexistência de parcelas impagas relacionadas à jornada de trabalho; (ii) - deverá anexar aos autos o extrato analítico do FGTS, sob pena de ser considerada quitada a parcela relativa aos recolhimentos devidos no curso do vínculo empregatício.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JULIANA GABRIELA HITA NEVES

Juíza do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000542-21.2020.5.05.0012

RECLAMANTE	MARIANA MATOS AYRES
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	DCA - CENTRO DE DEPILACAO E ESTETICA LTDA
ADVOGADO	ISABELA LOPES DA SILVA(OAB: 36310/BA)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO(OAB: 15703/BA)
RECLAMADO	DPCENTRO DE DEPILACAO E ESTETICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ISABELA LOPES DA SILVA(OAB: 36310/BA)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO(OAB: 15703/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA MATOS AYRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **19/04/2024 11:50**, a ser realizada na **SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1** (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala3 ou id 9389340951**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID1af5ea9.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELMAR ELI DE QUEIROZ COUTINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000542-21.2020.5.05.0012

RECLAMANTE	MARIANA MATOS AYRES
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	DCA - CENTRO DE DEPILACAO E ESTETICA LTDA
ADVOGADO	ISABELA LOPES DA SILVA(OAB: 36310/BA)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO(OAB: 15703/BA)
RECLAMADO	DPCENTRO DE DEPILACAO E ESTETICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ISABELA LOPES DA SILVA(OAB: 36310/BA)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO(OAB: 15703/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DPCENTRO DE DEPILACAO E ESTETICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **19/04/2024 11:50**, a ser realizada na **SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1** (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala3 ou id 9389340951**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID1af5ea9.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELMAR ELI DE QUEIROZ COUTINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000542-21.2020.5.05.0012

RECLAMANTE	MARIANA MATOS AYRES
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)

ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	DCA - CENTRO DE DEPILACAO E ESTETICA LTDA
ADVOGADO	ISABELA LOPES DA SILVA(OAB: 36310/BA)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO(OAB: 15703/BA)
RECLAMADO	DPCENTRO DE DEPILACAO E ESTETICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ISABELA LOPES DA SILVA(OAB: 36310/BA)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO(OAB: 15703/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DCA - CENTRO DE DEPILACAO E ESTETICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **19/04/2024 11:50**, a ser realizada na **SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1** (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala3 ou id 9389340951**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID1af5ea9.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELMAR ELI DE QUEIROZ COUTINHO

Diretor de Secretaria

CEJUSC de 2º grau
Notificação

Processo Nº RORSum-0000465-57.2022.5.05.0039

Relator	SEBASTIAO MARTINS LOPES
RECORRENTE	TAISE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	TAIS BARBARA VIEIRA LANDIM(OAB: 37100/BA)
ADVOGADO	PAULO RICARDO LAWINSCKY BATISTA(OAB: 39732/BA)
RECORRIDO	VPL-EXCELENCIA EM PROJETOS LTDA - ME
ADVOGADO	Rodrigo Borges Leite Vieira(OAB: 18432/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAISE SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O CEJUSC2 tem por objetivo precípuo promover a resolução de conflitos pelos métodos consensuais, com a realização de audiências de conciliação e mediação por meio de videoconferência, facultando-se a participação na forma presencial se a parte interessada preferir essa modalidade ou apontar sua necessidade mediante solicitação prévia nos autos do processo. Oportuno dizer que a participação das próprias partes nas audiências é significativa, razão pela qual solicita-se que disponham de um tempo para atender a esse chamado. Com a aproximação na audiência, objetiva-se dar ao processo um contorno próprio e particular, viabilizando possam as partes, em conjunto com os seus advogados, examinarem a proposta de cada qual e, assim, refletirem se está em alinhamento com a sua necessidade ou interesse, sendo livres para opinar no sentido de uma solução mais célere e adequada para o seu caso, o que pode não ser perceptível sem esse contato pessoal.

Desta forma, ficam as partes e seus advogados notificados para participarem desse esforço conjunto para solução do processo pela via consensual, devendo **comparecer à AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/04/2024 09:00**, a ser realizada no CEJUSC2, via ZOOM, cuja sala virtual poderá ser acessada por celular, *tablet* ou computador no seguinte *link*: https://trt5-jus-br.zoom.us/j/5677616226 .

No dia e horário da audiência, devem as partes e advogados inserir o *link* na barra de endereços do navegador da *internet*, marcar "permitir" para microfone e câmera, e clicar em "participar agora". Se o acesso ocorrer por celular ou *tablet*, os advogados e partes deverão baixar previamente e instalar o aplicativo gratuito "ZOOM Cloud Meetings".

O acesso também poderá ser feito a partir do aplicativo Zoom inserindo o ID da Reunião: 5677616226 .

Serão encaminhados convites com o link de acesso à sala virtual para os e-mails informados pelas partes nos autos eletrônicos.

A Secretaria deste CEJUSC 2 encontra-se à disposição das partes e advogados para esclarecimento de quaisquer dúvidas, através dos números (71) 3319-7790, e no e-mail cejusc2@trt5.jus.br.

SALVADOR/BA, 22 de março de 2024.

TATIANA SOARES GOES

Assessor

Processo Nº RORSum-0000465-57.2022.5.05.0039

Relator	SEBASTIAO MARTINS LOPES
RECORRENTE	TAISE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	TAIS BARBARA VIEIRA LANDIM(OAB: 37100/BA)
ADVOGADO	PAULO RICARDO LAWINSCKY BATISTA(OAB: 39732/BA)
RECORRIDO	VPL-EXCELENCIA EM PROJETOS LTDA - ME
ADVOGADO	Rodrigo Borges Leite Vieira(OAB: 18432/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VPL-EXCELENCIA EM PROJETOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O CEJUSC2 tem por objetivo precípuo promover a resolução de conflitos pelos métodos consensuais, com a realização de audiências de conciliação e mediação por meio de videoconferência, facultando-se a participação na forma presencial se a parte interessada preferir essa modalidade ou apontar sua necessidade mediante solicitação prévia nos autos do processo. Oportuno dizer que a participação das próprias partes nas audiências é significativa, razão pela qual solicita-se que disponham de um tempo para atender a esse chamado. Com a aproximação na audiência, objetiva-se dar ao processo um contorno próprio e particular, viabilizando possam as partes, em conjunto com os seus advogados, examinarem a proposta de cada qual e, assim, refletirem se está em alinhamento com a sua necessidade ou interesse, sendo livres para opinar no sentido de uma solução mais célere e adequada para o seu caso, o que pode não ser perceptível sem esse contato pessoal.

Desta forma, ficam as partes e seus advogados notificados para participarem desse esforço conjunto para solução do processo pela via consensual, devendo **comparecer à AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/04/2024 09:00**, a ser realizada no CEJUSC2, via ZOOM, cuja sala virtual poderá ser acessada por celular, *tablet* ou computador no seguinte *link*: https://trt5-jus-br.zoom.us/j/5677616226 .

No dia e horário da audiência, devem as partes e advogados inserir o *link* na barra de endereços do navegador da *internet*, marcar "permitir" para microfone e câmera, e clicar em "participar agora". Se o acesso ocorrer por celular ou *tablet*, os advogados e partes deverão baixar previamente e instalar o aplicativo gratuito "ZOOM Cloud Meetings".

O acesso também poderá ser feito a partir do aplicativo Zoom inserindo o ID da Reunião: 5677616226 .

Serão encaminhados convites com o link de acesso à sala virtual para os e-mails informados pelas partes nos autos eletrônicos.

A Secretaria deste CEJUSC 2 encontra-se à disposição das partes e advogados para esclarecimento de quaisquer dúvidas, através dos números (71) 3319-7790, e no e-mail cejusc2@trt5.jus.br.

SALVADOR/BA, 22 de março de 2024.

TATIANA SOARES GOES

Assessor

Processo Nº ROT-0000905-08.2021.5.05.0421

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE	EDVALDO DOS SANTOS BARRETO
ADVOGADO	MYLLA CRISCIA DOS REIS SANTOS(OAB: 59959/BA)
ADVOGADO	CINTHIA DE JESUS COSTA E SILVA(OAB: 40895/BA)
RECORRENTE	RAMIRO CAMPELO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECORRIDO	RAMIRO CAMPELO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECORRIDO	EDVALDO DOS SANTOS BARRETO
ADVOGADO	MYLLA CRISCIA DOS REIS SANTOS(OAB: 59959/BA)
ADVOGADO	CINTHIA DE JESUS COSTA E SILVA(OAB: 40895/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO DOS SANTOS BARRETO
- RAMIRO CAMPELO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 140daea proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante da manifestação de ID. e0021ce, redesigno audiência de conciliação para o dia 30/04/2024, às 08:30 horas. Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza Auxiliar

Processo Nº ROT-0000905-08.2021.5.05.0421

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE	EDVALDO DOS SANTOS BARRETO

ADVOGADO	MYLLA CRISCIA DOS REIS SANTOS(OAB: 59959/BA)
ADVOGADO	CINTHIA DE JESUS COSTA E SILVA(OAB: 40895/BA)
RECORRENTE	RAMIRO CAMPELO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECORRIDO	RAMIRO CAMPELO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECORRIDO	EDVALDO DOS SANTOS BARRETO
ADVOGADO	MYLLA CRISCIA DOS REIS SANTOS(OAB: 59959/BA)
ADVOGADO	CINTHIA DE JESUS COSTA E SILVA(OAB: 40895/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO DOS SANTOS BARRETO
- RAMIRO CAMPELO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 140daea proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante da manifestação de ID. e0021ce, redesigno audiência de conciliação para o dia 30/04/2024, às 08:30 horas. Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza Auxiliar

Processo Nº ROT-0000602-50.2022.5.05.0003

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	LEONARDO ANDERSON LEAL BARBOSA
ADVOGADO	DENISE PITHON TEIXEIRA CARNEIRO CARVALHO(OAB: 9490/BA)
ADVOGADO	PAULO KLEBER CARNEIRO CARVALHO(OAB: 12258/BA)
RECORRENTE	DANONE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECORRIDO	LEONARDO ANDERSON LEAL BARBOSA
ADVOGADO	DENISE PITHON TEIXEIRA CARNEIRO CARVALHO(OAB: 9490/BA)
ADVOGADO	PAULO KLEBER CARNEIRO CARVALHO(OAB: 12258/BA)
RECORRIDO	DANONE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANONE LTDA
- LEONARDO ANDERSON LEAL BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3b3a95 proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Atendendo à manifestação de ID. 9944c1b, reconsidero o despacho de ID. ff9d7b5.

1) Considerando a licitude do objeto e a legitimidade das Partes, conforme petição de ID. id 7afb31a, ratificada eletronicamente na manifestação id aaeb701, **HOMOLOGO O ACORDO manifestado pelas partes para que produza os seus jurídicos efeitos**.

2) Custas processuais no percentual de 2% sobre o valor do acordo, observada a dedução do valor já recolhido quando da interposição do recurso ordinário (guia de ID. fb7a665), devendo o valor remanescente ser recolhido pela reclamada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vencimento do acordo, sob pena de execução.

3) As contribuições previdenciárias devidas (pelo empregado e pelo empregador) ficam a cargo da parte Reclamada de forma proporcional ao cálculo de ID. 9ce8cdd, devendo ser recolhidas e comprovadas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à publicação da homologação, sob pena de execução.

4) Quitação conforme cláusula 15ª avençada, devendo ao final ser liberados em favor da(s) Reclamada(s) o(s) eventual(is) depósito(s) recursal(is) por ela(s) efetuado(s), caso não possua(m) outros processos registrados no BNDT (em conformidade com as disposições do ATO CONJUNTO GP/CR TRT5 N.0001, de 22 de abril de 2019.

5) A Reclamada compromete-se ao pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 2.600,00 em favor da perita Maria Luiza Lins Reuter (v. sentença de ID. 5ffbd85 e acórdão de ID. 820ef50), por meio de depósito judicial, em até 15 dias úteis da publicação da homologação da avença.

6) Intimem-se.

7) Após, devolvam-se os autos à Unidade de origem, a fim de que sejam registrados os devidos movimentos eletrônicos no sistema e posteriormente encaminhados à Vara do Trabalho para aguardar o cumprimento do acordo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza Auxiliar

Processo Nº ROT-0000602-50.2022.5.05.0003

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	LEONARDO ANDERSON LEAL BARBOSA
ADVOGADO	DENISE PITHON TEIXEIRA CARNEIRO CARVALHO(OAB: 9490/BA)
ADVOGADO	PAULO KLEBER CARNEIRO CARVALHO(OAB: 12258/BA)
RECORRENTE	DANONE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECORRIDO	LEONARDO ANDERSON LEAL BARBOSA
ADVOGADO	DENISE PITHON TEIXEIRA CARNEIRO CARVALHO(OAB: 9490/BA)
ADVOGADO	PAULO KLEBER CARNEIRO CARVALHO(OAB: 12258/BA)
RECORRIDO	DANONE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANONE LTDA
- LEONARDO ANDERSON LEAL BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3b3a95 proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Atendendo à manifestação de ID. 9944c1b, reconsidero o despacho de ID. ff9d7b5.

1) Considerando a licitude do objeto e a legitimidade das Partes, conforme petição de ID. id 7afb31a, ratificada eletronicamente na manifestação id aaeb701, **HOMOLOGO O ACORDO manifestado pelas partes para que produza os seus jurídicos efeitos**.

2) Custas processuais no percentual de 2% sobre o valor do acordo, observada a dedução do valor já recolhido quando da interposição do recurso ordinário (guia de ID. fb7a665), devendo o valor remanescente ser recolhido pela reclamada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vencimento do acordo, sob pena de execução.

3) As contribuições previdenciárias devidas (pelo empregado e pelo empregador) ficam a cargo da parte Reclamada de forma proporcional ao cálculo de ID. 9ce8cdd, devendo ser recolhidas e comprovadas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à publicação da homologação, sob pena de execução.

4) Quitação conforme cláusula 15ª avençada, devendo ao final ser liberados em favor da(s) Reclamada(s) o(s) eventual(is) depósito(s) recursal(is) por ela(s) efetuado(s), caso não possua(m) outros processos registrados no BNDT (em conformidade com as disposições do ATO CONJUNTO GP/CR TRT5 N.0001, de 22 de abril de 2019.

5) A Reclamada compromete-se ao pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 2.600,00 em favor da perita Maria Luiza Lins Reuter (v. sentença de ID. 5ffbd85 e acórdão de ID. 820ef50), por meio de depósito judicial, em até 15 dias úteis da publicação da homologação da avença.

6) Intimem-se.

7) Após, devolvam-se os autos à Unidade de origem, a fim de que sejam registrados os devidos movimentos eletrônicos no sistema e posteriormente encaminhados à Vara do Trabalho para aguardar o cumprimento do acordo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza Auxiliar

Processo Nº ROT-0000526-36.2022.5.05.0032

Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MONICA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA FERREIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a63eef proferido nos autos.

Vistos,

Partes apresentaram petição de acordo de ID. fd8a3e6.

Verifica-se que a referida petição foi anexada e assinada eletronicamente apenas pelo(a) advogado(a) da Reclamada, devidamente habilitado(a) nos autos. Contudo, não há ratificação

eletrônica por parte do(a) Reclamante. Isso porque, por se tratar de processo eletrônico, é necessário que seja anexada a petição de acordo ou ratificada pela parte contrária com assinatura eletrônica de seu(sua) advogado(a).

Intime-se a parte autora para anexar a minuta de acordo de ID. fd8a3e6 ou ratificar eletronicamenteos seus termos,no prazo de 05 (cinco) dias, por Advogado(a) devidamente habilitado(a) nos autos com poder para transigir/acordar.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza Auxiliar

Processo Nº ROT-0000526-36.2022.5.05.0032

Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MONICA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a63eef proferido nos autos.

Vistos,

Partes apresentaram petição de acordo de ID. fd8a3e6.

Verifica-se que a referida petição foi anexada e assinada eletronicamente apenas pelo(a) advogado(a) da Reclamada, devidamente habilitado(a) nos autos. Contudo, não há ratificação eletrônica por parte do(a) Reclamante. Isso porque, por se tratar de processo eletrônico, é necessário que seja anexada a petição de acordo ou ratificada pela parte contrária com assinatura eletrônica de seu(sua) advogado(a).

Intime-se a parte autora para anexar a minuta de acordo de ID. fd8a3e6 ou ratificar eletronicamenteos seus termos,no prazo de 05 (cinco) dias, por Advogado(a) devidamente habilitado(a) nos autos com poder para transigir/acordar.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza Auxiliar

Processo Nº ROT-0000856-26.2019.5.05.0133

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	ALISSON GOMES SODRE
ADVOGADO	NEIDIANI GALEAO BASTOS(OAB: 38669/BA)
RECORRENTE	INCORPORADORA SODRE MENDONCA LTDA
ADVOGADO	NEIDIANI GALEAO BASTOS(OAB: 38669/BA)
RECORRIDO	LUIZ SILVA SOUZA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE MACEDO(OAB: 30641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON GOMES SODRE
- INCORPORADORA SODRE MENDONCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5d1d09 proferido nos autos.

Vistos,

1) Verifica-se que a petição de acordo (id. 0d4f5c2) foi anexada e assinada eletronicamente apenas pelo(a) advogado(a) da Reclamada, devidamente habilitado(a) nos autos. Contudo, não há ratificação eletrônica por parte do(a) Reclamante. Isso porque, por se tratar de processo eletrônico, é necessário que seja anexada a petição de acordo ou ratificada pela parte contrária com assinatura eletrônica de seu(sua) advogado(a).

Intime-se a parte autora para anexar a minuta de acordo de ID. 0d4f5c2 ou ratificar eletronicamenteos seus termos,no prazo de 05 (cinco) dias, por Advogado(a) devidamente habilitado(a) nos autos com poder para transigir/acordar.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza Auxiliar

Processo Nº ROT-0000856-26.2019.5.05.0133

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	ALISSON GOMES SODRE
ADVOGADO	NEIDIANI GALEAO BASTOS(OAB: 38669/BA)
RECORRENTE	INCORPORADORA SODRE MENDONCA LTDA

ADVOGADO	NEIDIANI GALEAO BASTOS(OAB: 38669/BA)
RECORRIDO	LUIZ SILVA SOUZA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE MACEDO(OAB: 30641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5d1d09 proferido nos autos.

Vistos,

1) Verifica-se que a petição de acordo (id. 0d4f5c2) foi anexada e assinada eletronicamente apenas pelo(a) advogado(a) da Reclamada, devidamente habilitado(a) nos autos. Contudo, não há ratificação eletrônica por parte do(a) Reclamante. Isso porque, por se tratar de processo eletrônico, é necessário que seja anexada a petição de acordo ou ratificada pela parte contrária com assinatura eletrônica de seu(sua) advogado(a).

Intime-se a parte autora para anexar a minuta de acordo de ID. 0d4f5c2 ou ratificar eletronicamenteos seus termos,no prazo de 05 (cinco) dias, por Advogado(a) devidamente habilitado(a) nos autos com poder para transigir/acordar.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza Auxiliar

Secretaria de Execução e Expropriação
Edital

Processo Nº ATOrd-0124300-91.1988.5.05.0001

RECLAMANTE	VICENTE DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO	CLOVIS LAFAIETE VEIGA DE CASTRO(OAB: 13562/BA)
RECLAMADO	LUIS FELIPE DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	MARIO LINDINOR BASTOS BRITO(OAB: 7886/BA)
ADVOGADO	GEORGE FRAGOSO MODESTO JUNIOR(OAB: 4402/BA)
RECLAMADO	MANOEL AUGUSTO LEONE
ADVOGADO	PAULO SERGIO FRAGA LOBO(OAB: 7402/BA)
ADVOGADO	ADILSON PINHEIRO GOMES(OAB: 2292/BA)
RECLAMADO	MANOEL DA ROCHA MOREIRA
ADVOGADO	MAGDA DE SOUZA ESQUIVEL BARONI(OAB: 48755/BA)
ADVOGADO	PAULO MARCIO VASCONCELOS GOMES(OAB: 14213/BA)
ADVOGADO	GERALDO DE MORAES FILHO(OAB: 5244/BA)
RECLAMADO	JOSE CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAGDA DE SOUZA ESQUIVEL BARONI(OAB: 48755/BA)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA DE LIMA CARNEIRO
RECLAMADO	SOARES LEONE S A CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL AUGUSTO LEONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO imóvel matrícula 28.505

O(A) Exmo(a). Juiz(a) Coordenador(a) da Secretaria de Execução e Expropriação - SEE, Dr(ª). **MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA,** FAZ SABER, que nos **dias: 05/06/2024, 07/08/2024 e 19/09/2024, a partir das 09h**, serão levados a Leilão Judicial, pelo maior lanço, os bens penhorados nos autos do presente processo, abaixo discriminados, os quais poderão ser encontrados nos endereços constantes neste Edital. O lanço mínimo corresponderá: (i) para bens imóveis a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação; (ii) quanto aos veículos automotores, embarcações, aeronaves e bens semoventes, 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação em primeiro leilão e 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação em segundo e terceiro leilão; (iii) para os bens móveis 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação, e partir do segundo leilão 30% (trinta por cento) do valor da avaliação. O(a) Juiz(a) que presidir o leilão poderá reduzir ou aumentar o lanço mínimo no momento da realização do ato. Os leilões realizar-se-ão **exclusivamente por pregão on-line**, podendo ser ofertados lances mediante prévio cadastramento do(a) interessado(a) por meio da rede mundial de computadores, nos endereços eletrônicos dos leiloeiros oficiais vinculados a cada um dos leilões, divulgados no Portal do TRT5 no link: https://www.trt5.jus.br/leiloes. Os bens que não forem objeto de arrematação poderão, a critério do(a) magistrado(a) do Juízo de Execução e Expropriação que supervisiona o ato, ser novamente apregoados na mesma data, ao final do leilão, desde que este não tenha sido formalmente encerrado.Os bens não arrematados estarão automaticamente incluídos nos leilão subsequente, conforme datas supra indicadas. A apresentação de pedido de homologação de transação entre as partes ou de remição, até antes de ser iniciado o anúncio do lote do processo respectivo no leilão, sobrestará o correspondente leilão.

Na hipótese deste pedido ser apresentado com prazo inferior a 24 horas da data do leilão, é ônus da(s) parte(s) interessada(s) comunicar o fato diretamente ao Juízo de Expropriação, via contato telefônico, sob pena de correr o risco de o leilão prosseguir regularmente.OS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO, O PROCEDIMENTO, MEIOS DE PAGAMENTO, AS ADVERTÊNCIAS AOS LICITANTES e outras informações e regras sobre o leilão **deverão ser acessadas no EDITAL COMPLETO**, **o qual integra o presente como se nele integralmente transcrito**, publicado no sítio eletrônico do leiloeiro, bem como no portal do TRT5, link: https://www.trt5.jus.br/leiloes. **BEM:** Uma loja número de porta 03, integrante do Centro Comercial Imbui (CCI), localizado na Rua Padre Casimiro Quiroga, 236, Imbui, matrícula 28.505, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, com 41,40 metros quadrados, de esquina, dividida por parede nas lojas (Loja 03-sala01) e (Loja 03-sala 02), sendo que a primeira conta com um único vão, onde funciona a loja JU COUROS e a segunda conta com o andar térreo e uma escada que dar acesso a um pequeno mezanino (Studio Lily Menezes), de acabamento simples. **MATRÍCULA:** Registrado sob a matrícula nº 28.505, no Cartório de Registro de

Imóveis do 7º Ofício da Comarca de Salvador / BA. **AVALIAÇÃO: Avaliado em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). LANCE MÍNIMO INICIAL: R$200.000,00 (duzentos mil reais). LOCALIZAÇÃO: Rua Padre Casimiro Quiroga, 236, Imbui, Salvador - BA. PENHORA REALIZADA EM: 22/11/23 (id.efaac89).** Data do Registro da Penhora: 06/04/21 (id 5f3517/ AV-12). Data da Ciência da Penhora: 15/12/2023. (id.76f2c29). **Observações:** 1-Fotografia de id.5226212, 1789af8, 7c20b18, b65943e e 3d17492. 2-Condomínio notificado pelos correios em 14/09/23 (id.0ca056), manifestou-se em 20/09/23 (id.8ab824d) e informou débito no importe de R$ 6.472.70. **Informações necessárias para bens imóveis:** 1-Data de autuação do processo: 10/06/1988 (checklist id. 601e68d). 2-Data da sentença: 23/10/1989 (id.799a4ae – dados do checklist id.601e68d). 3-Data do trânsito em julgado: 29/04/1992 (id. 30801e9 – dados do checklist id.601e68d). 4-Proprietário do imóvel: Soares Leone S/A Construtora e Pavimentadora CNPJ:15.101.678/0001-38. A partir desta data, fica publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região este edital.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CRISTIANA RIBEIRO DA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0124300-91.1988.5.05.0001

RECLAMANTE	VICENTE DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO	CLOVIS LAFAIETE VEIGA DE CASTRO(OAB: 13562/BA)
RECLAMADO	LUIS FELIPE DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	MARIO LINDINOR BASTOS BRITO(OAB: 7886/BA)
ADVOGADO	GEORGE FRAGOSO MODESTO JUNIOR(OAB: 4402/BA)
RECLAMADO	MANOEL AUGUSTO LEONE
ADVOGADO	PAULO SERGIO FRAGA LOBO(OAB: 7402/BA)
ADVOGADO	ADILSON PINHEIRO GOMES(OAB: 2292/BA)
RECLAMADO	MANOEL DA ROCHA MOREIRA
ADVOGADO	MAGDA DE SOUZA ESQUIVEL BARONI(OAB: 48755/BA)
ADVOGADO	PAULO MARCIO VASCONCELOS GOMES(OAB: 14213/BA)
ADVOGADO	GERALDO DE MORAES FILHO(OAB: 5244/BA)
RECLAMADO	JOSE CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAGDA DE SOUZA ESQUIVEL BARONI(OAB: 48755/BA)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA DE LIMA CARNEIRO
RECLAMADO	SOARES LEONE S A CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DE LIMA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **MARIA DE FATIMA DE LIMA CARNEIRO** com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência de que, de Ordem da Exma. Juíza Coordenadora desta Secretaria, foi designada a audiência para tentativa de conciliação, que SERÁ REALIZADA DE FORMA TELEPRESENCIAL, no dia 23/05/2024 às 10h, via ZOOM, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador. O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma: 1)Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee) na barra de endereços do navegador da Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em Participar agora. 2)Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee ou ID 4791565015).Será admitida a realização de audiências apenas com os advogados, caso possuam procuração com poderes específicos para transacionar. A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de

audiência. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail nex@trt5.jus.br. Fica ciente, ainda, de que este processo foi incluído nas **pautas das Hastas Públicas Unificadas dos dias 05/06/2024, 07/08/2024 e 19/09/2024,a partir das 9h**, que serão realizadas exclusivamente por pregão *on-line*, podendo ser ofertados lances por meio da rede mundial de computadores nos endereços eletrônicos dos leiloeiros oficiais, a serem divulgados no Portal do TRT5/Hastas Públicas (www.trt5.jus.br/hastas),20 dias antes da hasta marcada. O processo permanecerá nas pautas de Hastas e somente será retirado quando arrematado em Hasta anterior, quando houver quitação total do débito ou por determinação judicial. Na hipótese de quitação do débito ou realização de acordo depois da abertura do edital, a parte executada deverá pagar as despesas do leiloeiro, previstas no artigo 30 do Provimento Conjunto 01/2020 do TRT5, sob pena de execução, mantendo-se a penhora incidente sobre o(s) bem(ns) até a quitação dos débitos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CRISTIANA RIBEIRO DA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0124300-91.1988.5.05.0001

RECLAMANTE	VICENTE DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO	CLOVIS LAFAIETE VEIGA DE CASTRO(OAB: 13562/BA)
RECLAMADO	LUIS FELIPE DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	MARIO LINDINOR BASTOS BRITO(OAB: 7886/BA)
ADVOGADO	GEORGE FRAGOSO MODESTO JUNIOR(OAB: 4402/BA)
RECLAMADO	MANOEL AUGUSTO LEONE
ADVOGADO	PAULO SERGIO FRAGA LOBO(OAB: 7402/BA)
ADVOGADO	ADILSON PINHEIRO GOMES(OAB: 2292/BA)
RECLAMADO	MANOEL DA ROCHA MOREIRA
ADVOGADO	MAGDA DE SOUZA ESQUIVEL BARONI(OAB: 48755/BA)
ADVOGADO	PAULO MARCIO VASCONCELOS GOMES(OAB: 14213/BA)
ADVOGADO	GERALDO DE MORAES FILHO(OAB: 5244/BA)
RECLAMADO	JOSE CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAGDA DE SOUZA ESQUIVEL BARONI(OAB: 48755/BA)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA DE LIMA CARNEIRO
RECLAMADO	SOARES LEONE S A CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOARES LEONE S A CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **SOARES LEONE S A CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência de que, de Ordem da Exma. Juíza Coordenadora desta Secretaria, foi designada a audiência para tentativa de conciliação, que SERÁ REALIZADA DE FORMA TELEPRESENCIAL, no dia 23/05/2024 às 10h, via ZOOM, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador. O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma: 1)Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee) na barra de endereços do navegador da Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em Participar agora. 2)Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee ou ID 4791565015).Será admitida a realização de audiências apenas com os advogados, caso possuam procuração com poderes específicos para transacionar. A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail nex@trt5.jus.br. Fica ciente, ainda, de que este processo foi incluído nas **pautas das Hastas Públicas Unificadas dos dias 05/06/2024, 07/08/2024 e 19/09/2024,a partir das 9h**, que serão realizadas exclusivamente por pregão *on-line*, podendo ser ofertados lances por meio da rede mundial de computadores nos endereços eletrônicos dos leiloeiros oficiais, a serem divulgados no Portal do TRT5/Hastas Públicas (www.trt5.jus.br/hastas),20 dias antes da hasta marcada. O processo permanecerá nas pautas de Hastas e somente será retirado quando arrematado em Hasta anterior, quando houver quitação total do débito ou por determinação judicial. Na hipótese de quitação do débito ou realização de acordo depois da abertura do edital, a parte executada deverá pagar as despesas do leiloeiro, previstas no artigo 30 do Provimento Conjunto 01/2020 do TRT5, sob pena de execução, mantendo-se a penhora incidente sobre o(s) bem(ns) até a quitação dos débitos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CRISTIANA RIBEIRO DA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0135000-97.2008.5.05.0463

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	TATHIANE BATISTA SANTOS - ME
ADVOGADO	LEANDRO ALVES COELHO(OAB: 22854/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATHIANE BATISTA SANTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

O(A) Exmo(a). Juiz(a) Coordenador(a) da Secretaria de Execução e Expropriação - SEE, Dr(ª). **MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA,** FAZ SABER, que nos **dias: 19/06/2024, às 10:30, a partir das 09h**, serão levados a Leilão Judicial, pelo maior lanço, os bens penhorados nos autos do presente processo, abaixo discriminados, os quais poderão ser encontrados nos endereços constantes neste Edital. O lanço mínimo corresponderá: (i) para bens imóveis a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação; (ii) quanto aos veículos automotores, embarcações, aeronaves e bens semoventes, 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação em primeiro leilão e 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação em segundo e terceiro leilão; (iii) para os bens móveis 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação, e partir do segundo leilão 30% (trinta por cento) do valor da avaliação. O(a) Juiz(a) que presidir o leilão poderá reduzir ou aumentar o lanço mínimo no momento da realização do ato. Os leilões realizar-se-ão **exclusivamente por pregão on-line**, podendo ser ofertados lances mediante prévio cadastramento do(a) interessado(a) por meio da rede mundial de computadores, nos endereços eletrônicos dos leiloeiros oficiais vinculados a cada um dos leilões, divulgados no Portal do TRT5 no link: https://www.trt5.jus.br/leiloes. Os bens que não forem objeto de arrematação poderão, a critério do(a) magistrado(a) do Juízo de Execução e Expropriação que supervisiona o ato, ser novamente apregoados na mesma data, ao final do leilão, desde que este não tenha sido formalmente encerrado.Os bens não arrematados estarão automaticamente incluídos nos leilão subsequente, conforme datas supra indicadas. A apresentação de pedido de homologação de transação entre as partes ou de remição, até antes de ser iniciado o anúncio do lote do processo respectivo no leilão, sobrestará o correspondente leilão. Na hipótese deste pedido ser apresentado com prazo inferior a 24 horas da data do leilão, é ônus da(s) parte(s) interessada(s) comunicar o fato diretamente ao Juízo de Expropriação, via contato telefônico, sob pena de correr o risco de o leilão prosseguir regularmente.OS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO, O PROCEDIMENTO, MEIOS DE PAGAMENTO, AS ADVERTÊNCIAS AOS LICITANTES e outras informações e regras sobre o leilão **deverão ser acessadas no EDITAL COMPLETO**, **o qual integra o presente como se nele integralmente transcrito**, publicado no sítio eletrônico do leiloeiro, bem como no portal do TRT5, link: https://www.trt5.jus.br/leiloes.

BEM: 30 (trinta) sacos de cimento marca NASSAU com 50 kg cada saco, validade própria para a utilização, avaliado cada em R$ 42,00, totalizando a quantia de R$ 1.260,00.

AVALIAÇÃO: R$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais)

LANCE MÍNIMO INICIAL: R$ 504,00 (quinhentos e quatro reais)

LOCALIZAÇÃO: Avenida Amélia Amado nº 396, térreo, Loja Santana Inovação, Centro, Itabuna - BA - CEP: 45600-066

PENHORA REALIZADA EM: 18/03/2024, ID ae75e19

PROPRIETÁRIO: TATHIANE BATISTA SANTOS - ME

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCINEIDE SANTIAGO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000528-17.2019.5.05.0612

RECLAMANTE	MARIA CARLA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO	EDNA JARDIM BRAGA SANTOS(OAB: 37502/BA)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E CINTOS CLYNTON LTDA
ADVOGADO	JOSE SERGIO ALVES AMORIM(OAB: 50167/BA)
ADVOGADO	SIZINO DUQUE DOS SANTOS(OAB: 23612/BA)
RECLAMADO	GILMAR DE ALMEIDA - ME
RECLAMADO	GILMAR DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	CLY COMERCIO DE VARIEDADES CAPAS E ACESSORIOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE SERGIO ALVES AMORIM(OAB: 50167/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E CINTOS CLYNTON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

O(A) Exmo(a). Juiz(a) Coordenador(a) da Secretaria de Execução e Expropriação - SEE, Dr(ª). **MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA,** FAZ SABER, que nos **dias: 10/07/2024, 17/09/2024 e 23/10/2024, a partir das 09h**, serão levados a Leilão Judicial, pelo

maior lanço, os bens penhorados nos autos do presente processo, abaixo discriminados, os quais poderão ser encontrados nos endereços constantes neste Edital. O lanço mínimo corresponderá: (i) para bens imóveis a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação; (ii) quanto aos veículos automotores, embarcações, aeronaves e bens semoventes, 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação em primeiro leilão e 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação em segundo e terceiro leilão; (iii) para os bens móveis 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação, e partir do segundo leilão 30% (trinta por cento) do valor da avaliação. O(a) Juiz(a) que presidir o leilão poderá reduzir ou aumentar o lanço mínimo no momento da realização do ato. Os leilões realizar-se-ão **exclusivamente por pregão on-line**, podendo ser ofertados lances mediante prévio cadastramento do(a) interessado(a) por meio da rede mundial de computadores, nos endereços eletrônicos dos leiloeiros oficiais vinculados a cada um dos leilões, divulgados no Portal do TRT5 no link: https://www.trt5.jus.br/leiloes. Os bens que não forem objeto de arrematação poderão, a critério do(a) magistrado(a) do Juízo de Execução e Expropriação que supervisiona o ato, ser novamente apregoados na mesma data, ao final do leilão, desde que este não tenha sido formalmente encerrado.Os bens não arrematados estarão automaticamente incluídos nos leilão subsequente, conforme datas supra indicadas. A apresentação de pedido de homologação de transação entre as partes ou de remição, até antes de ser iniciado o anúncio do lote do processo respectivo no leilão, sobrestará o correspondente leilão. Na hipótese deste pedido ser apresentado com prazo inferior a 24 horas da data do leilão, é ônus da(s) parte(s) interessada(s) comunicar o fato diretamente ao Juízo de Expropriação, via contato telefônico, sob pena de correr o risco de o leilão prosseguir regularmente.OS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO, O PROCEDIMENTO, MEIOS DE PAGAMENTO, AS ADVERTÊNCIAS AOS LICITANTES e outras informações e regras sobre o leilão **deverão ser acessadas no EDITAL COMPLETO**, **o qual integra o presente como se nele integralmente transcrito**, publicado no sítio eletrônico do leiloeiro, bem como no portal do TRT5, link: https://www.trt5.jus.br/leiloes.

BEM:

70 (setenta) mochilas coloridas, R$ 80,00 a unidade, totalizando R$ 5.600,00;

06 (seis) malas tamanho médio, marca ABS CRUZEIRO, R$ 300,00 a unidade, totalizando R$ 1.800,00;

200 (duzentas) capas para celular, silicone, K61 Silky and Soft Touch Finish, silicone cover, R$ 15,00 a unidade, totalizando R$ 3.000,00.

AVALIAÇÃO: R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)

LANCE MÍNIMO INICIAL: R$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais)

LOCALIZAÇÃO: Rua Dante Menezes, nº 5, Centro, Vitória da Conquista/BA - CEP: 45000-33

PENHORA REALIZADA EM: 08/08/2023, ID 04dbf98

PROPRIETÁRIO: Indústria e Comércio De Bolsas E Cintos Clynton LTDA

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCINEIDE SANTIAGO DE SOUZA

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0124300-91.1988.5.05.0001

RECLAMANTE	VICENTE DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO	CLOVIS LAFAIETE VEIGA DE CASTRO(OAB: 13562/BA)
RECLAMADO	LUIS FELIPE DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	MARIO LINDINOR BASTOS BRITO(OAB: 7886/BA)
ADVOGADO	GEORGE FRAGOSO MODESTO JUNIOR(OAB: 4402/BA)
RECLAMADO	MANOEL AUGUSTO LEONE
ADVOGADO	PAULO SERGIO FRAGA LOBO(OAB: 7402/BA)
ADVOGADO	ADILSON PINHEIRO GOMES(OAB: 2292/BA)
RECLAMADO	MANOEL DA ROCHA MOREIRA
ADVOGADO	MAGDA DE SOUZA ESQUIVEL BARONI(OAB: 48755/BA)
ADVOGADO	PAULO MARCIO VASCONCELOS GOMES(OAB: 14213/BA)
ADVOGADO	GERALDO DE MORAES FILHO(OAB: 5244/BA)
RECLAMADO	JOSE CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAGDA DE SOUZA ESQUIVEL BARONI(OAB: 48755/BA)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA DE LIMA CARNEIRO
RECLAMADO	SOARES LEONE S A CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE DE SOUSA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0124300-91.1988.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência de que, de Ordem da Exma. Juíza Coordenadora desta Secretaria, foi designada a audiência para tentativa de conciliação, que SERÁ REALIZADA DE FORMA TELEPRESENCIAL, no dia 23/05/2024 às 10h, via ZOOM, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador. O

acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma: 1)Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee) na barra de endereços do navegador da Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em Participar agora. 2)Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee ou ID 4791565015).Será admitida a realização de audiências apenas com os advogados, caso possuam procuração com poderes específicos para transacionar. A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail nex@trt5.jus.br. Fica ciente, ainda, de que este processo foi incluído nas **pautas das Hastas Públicas Unificadas dos dias 05/06/2024, 07/08/2024 e 19/09/2024,a partir das 9h**, que serão realizadas exclusivamente por pregão *on-line*, podendo ser ofertados lances por meio da rede mundial de computadores nos endereços eletrônicos dos leiloeiros oficiais, a serem divulgados no Portal do TRT5/Hastas Públicas (www.trt5.jus.br/hastas),20 dias antes da hasta marcada. O processo permanecerá nas pautas de Hastas e somente será retirado quando arrematado em Hasta anterior, quando houver quitação total do débito ou por determinação judicial. Na hipótese de quitação do débito ou realização de acordo depois da abertura do edital, a parte executada deverá pagar as despesas do leiloeiro, previstas no artigo 30 do Provimento Conjunto 01/2020 do TRT5, sob pena de execução, mantendo-se a penhora incidente sobre o(s) bem(ns) até a quitação dos débitos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CRISTIANA RIBEIRO DA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0124300-91.1988.5.05.0001

RECLAMANTE	VICENTE DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO	CLOVIS LAFAIETE VEIGA DE CASTRO(OAB: 13562/BA)
RECLAMADO	LUIS FELIPE DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	MARIO LINDINOR BASTOS BRITO(OAB: 7886/BA)
ADVOGADO	GEORGE FRAGOSO MODESTO JUNIOR(OAB: 4402/BA)
RECLAMADO	MANOEL AUGUSTO LEONE
ADVOGADO	PAULO SERGIO FRAGA LOBO(OAB: 7402/BA)
ADVOGADO	ADILSON PINHEIRO GOMES(OAB: 2292/BA)
RECLAMADO	MANOEL DA ROCHA MOREIRA
ADVOGADO	MAGDA DE SOUZA ESQUIVEL BARONI(OAB: 48755/BA)
ADVOGADO	PAULO MARCIO VASCONCELOS GOMES(OAB: 14213/BA)
ADVOGADO	GERALDO DE MORAES FILHO(OAB: 5244/BA)
RECLAMADO	JOSE CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAGDA DE SOUZA ESQUIVEL BARONI(OAB: 48755/BA)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA DE LIMA CARNEIRO
RECLAMADO	SOARES LEONE S A CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL AUGUSTO LEONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0124300-91.1988.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência de que, de Ordem da Exma. Juíza Coordenadora desta Secretaria, foi designada a audiência para tentativa de conciliação, que SERÁ REALIZADA DE FORMA TELEPRESENCIAL, no dia 23/05/2024 às 10h, via ZOOM, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador. O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma: 1)Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee) na barra de endereços do navegador da Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em Participar agora. 2)Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee ou ID 4791565015).Será admitida a realização de audiências apenas com os advogados, caso possuam procuração com poderes específicos para transacionar. A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail nex@trt5.jus.br. Fica ciente, ainda, de que este processo foi incluído nas **pautas das Hastas Públicas Unificadas dos dias 05/06/2024, 07/08/2024 e 19/09/2024,a partir das 9h**, que serão realizadas exclusivamente por pregão *on-line*, podendo ser ofertados lances por meio da rede mundial de computadores nos endereços eletrônicos dos leiloeiros oficiais, a serem divulgados no Portal do TRT5/Hastas Públicas (www.trt5.jus.br/hastas),20 dias antes da hasta marcada. O processo permanecerá nas pautas de Hastas e somente será retirado quando arrematado em Hasta anterior, quando houver quitação total do débito ou por determinação judicial. Na hipótese de quitação do débito ou realização de acordo depois da abertura do edital, a parte executada deverá pagar as despesas do leiloeiro,

previstas no artigo 30 do Provimento Conjunto 01/2020 do TRT5, sob pena de execução, mantendo-se a penhora incidente sobre o(s) bem(ns) até a quitação dos débitos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CRISTIANA RIBEIRO DA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0124300-91.1988.5.05.0001

RECLAMANTE	VICENTE DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO	CLOVIS LAFAIETE VEIGA DE CASTRO(OAB: 13562/BA)
RECLAMADO	LUIS FELIPE DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	MARIO LINDINOR BASTOS BRITO(OAB: 7886/BA)
ADVOGADO	GEORGE FRAGOSO MODESTO JUNIOR(OAB: 4402/BA)
RECLAMADO	MANOEL AUGUSTO LEONE
ADVOGADO	PAULO SERGIO FRAGA LOBO(OAB: 7402/BA)
ADVOGADO	ADILSON PINHEIRO GOMES(OAB: 2292/BA)
RECLAMADO	MANOEL DA ROCHA MOREIRA
ADVOGADO	MAGDA DE SOUZA ESQUIVEL BARONI(OAB: 48755/BA)
ADVOGADO	PAULO MARCIO VASCONCELOS GOMES(OAB: 14213/BA)
ADVOGADO	GERALDO DE MORAES FILHO(OAB: 5244/BA)
RECLAMADO	JOSE CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAGDA DE SOUZA ESQUIVEL BARONI(OAB: 48755/BA)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA DE LIMA CARNEIRO
RECLAMADO	SOARES LEONE S A CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DA ROCHA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0124300-91.1988.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência de que, de Ordem da Exma. Juíza Coordenadora desta Secretaria, foi designada a audiência para tentativa de conciliação, que SERÁ REALIZADA DE FORMA TELEPRESENCIAL, no dia 23/05/2024 às 10h, via ZOOM, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador. O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma: 1)Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee) na barra de endereços do navegador da Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em Participar agora. 2)Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee ou ID 4791565015).Será admitida a realização de audiências apenas com os advogados, caso possuam procuração com poderes específicos para transacionar. A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail nex@trt5.jus.br. Fica ciente, ainda, de que este processo foi incluído nas **pautas das Hastas Públicas Unificadas dos dias 05/06/2024, 07/08/2024 e 19/09/2024,a partir das 9h**, que serão realizadas exclusivamente por pregão *on-line*, podendo ser ofertados lances por meio da rede mundial de computadores nos endereços eletrônicos dos leiloeiros oficiais, a serem divulgados no Portal do TRT5/Hastas Públicas (www.trt5.jus.br/hastas),20 dias antes da hasta marcada. O processo permanecerá nas pautas de Hastas e somente será retirado quando arrematado em Hasta anterior, quando houver quitação total do débito ou por determinação judicial. Na hipótese de quitação do débito ou realização de acordo depois da abertura do edital, a parte executada deverá pagar as despesas do leiloeiro, previstas no artigo 30 do Provimento Conjunto 01/2020 do TRT5, sob pena de execução, mantendo-se a penhora incidente sobre o(s) bem(ns) até a quitação dos débitos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CRISTIANA RIBEIRO DA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0124300-91.1988.5.05.0001

RECLAMANTE	VICENTE DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO	CLOVIS LAFAIETE VEIGA DE CASTRO(OAB: 13562/BA)
RECLAMADO	LUIS FELIPE DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	MARIO LINDINOR BASTOS BRITO(OAB: 7886/BA)
ADVOGADO	GEORGE FRAGOSO MODESTO JUNIOR(OAB: 4402/BA)
RECLAMADO	MANOEL AUGUSTO LEONE
ADVOGADO	PAULO SERGIO FRAGA LOBO(OAB: 7402/BA)
ADVOGADO	ADILSON PINHEIRO GOMES(OAB: 2292/BA)
RECLAMADO	MANOEL DA ROCHA MOREIRA
ADVOGADO	MAGDA DE SOUZA ESQUIVEL BARONI(OAB: 48755/BA)
ADVOGADO	PAULO MARCIO VASCONCELOS GOMES(OAB: 14213/BA)
ADVOGADO	GERALDO DE MORAES FILHO(OAB: 5244/BA)
RECLAMADO	JOSE CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAGDA DE SOUZA ESQUIVEL BARONI(OAB: 48755/BA)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA DE LIMA CARNEIRO

RECLAMADO	SOARES LEONE S A CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARNEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0124300-91.1988.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência de que, de Ordem da Exma. Juíza Coordenadora desta Secretaria, foi designada a audiência para tentativa de conciliação, que SERÁ REALIZADA DE FORMA TELEPRESENCIAL, no dia 23/05/2024 às 10h, via ZOOM, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador. O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma: 1)Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee) na barra de endereços do navegador da Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em Participar agora. 2)Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee ou ID 4791565015).Será admitida a realização de audiências apenas com os advogados, caso possuam procuração com poderes específicos para transacionar. A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail nex@trt5.jus.br. Fica ciente, ainda, de que este processo foi incluído nas **pautas das Hastas Públicas Unificadas dos dias 05/06/2024, 07/08/2024 e 19/09/2024,a partir das 9h**, que serão realizadas exclusivamente por pregão *on-line*, podendo ser ofertados lances por meio da rede mundial de computadores nos endereços eletrônicos dos leiloeiros oficiais, a serem divulgados no Portal do TRT5/Hastas Públicas (www.trt5.jus.br/hastas),20 dias antes da hasta marcada. O processo permanecerá nas pautas de Hastas e somente será retirado quando arrematado em Hasta anterior, quando houver quitação total do débito ou por determinação judicial. Na hipótese de quitação do débito ou realização de acordo depois da abertura do edital, a parte executada deverá pagar as despesas do leiloeiro, previstas no artigo 30 do Provimento Conjunto 01/2020 do TRT5, sob pena de execução, mantendo-se a penhora incidente sobre o(s) bem(ns) até a quitação dos débitos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CRISTIANA RIBEIRO DA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0124300-91.1988.5.05.0001

RECLAMANTE	VICENTE DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO	CLOVIS LAFAIETE VEIGA DE CASTRO(OAB: 13562/BA)
RECLAMADO	LUIS FELIPE DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	MARIO LINDINOR BASTOS BRITO(OAB: 7886/BA)
ADVOGADO	GEORGE FRAGOSO MODESTO JUNIOR(OAB: 4402/BA)
RECLAMADO	MANOEL AUGUSTO LEONE
ADVOGADO	PAULO SERGIO FRAGA LOBO(OAB: 7402/BA)
ADVOGADO	ADILSON PINHEIRO GOMES(OAB: 2292/BA)
RECLAMADO	MANOEL DA ROCHA MOREIRA
ADVOGADO	MAGDA DE SOUZA ESQUIVEL BARONI(OAB: 48755/BA)
ADVOGADO	PAULO MARCIO VASCONCELOS GOMES(OAB: 14213/BA)
ADVOGADO	GERALDO DE MORAES FILHO(OAB: 5244/BA)
RECLAMADO	JOSE CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAGDA DE SOUZA ESQUIVEL BARONI(OAB: 48755/BA)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA DE LIMA CARNEIRO
RECLAMADO	SOARES LEONE S A CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FELIPE DE ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0124300-91.1988.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência de que, de Ordem da Exma. Juíza Coordenadora desta Secretaria, foi designada a audiência para tentativa de conciliação, que SERÁ REALIZADA DE FORMA TELEPRESENCIAL, no dia 23/05/2024 às 10h, via ZOOM, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador. O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma: 1)Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee) na barra de endereços do navegador da Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em Participar agora. 2)Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee ou ID 4791565015).Será admitida a realização de audiências apenas com os advogados, caso possuam procuração com poderes

específicos para transacionar. A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail nex@trt5.jus.br. Fica ciente, ainda, de que este processo foi incluído nas **pautas das Hastas Públicas Unificadas dos dias 05/06/2024, 07/08/2024 e 19/09/2024,a partir das 9h**, que serão realizadas exclusivamente por pregão *on-line*, podendo ser ofertados lances por meio da rede mundial de computadores nos endereços eletrônicos dos leiloeiros oficiais, a serem divulgados no Portal do TRT5/Hastas Públicas (www.trt5.jus.br/hastas),20 dias antes da hasta marcada. O processo permanecerá nas pautas de Hastas e somente será retirado quando arrematado em Hasta anterior, quando houver quitação total do débito ou por determinação judicial. Na hipótese de quitação do débito ou realização de acordo depois da abertura do edital, a parte executada deverá pagar as despesas do leiloeiro, previstas no artigo 30 do Provimento Conjunto 01/2020 do TRT5, sob pena de execução, mantendo-se a penhora incidente sobre o(s) bem(ns) até a quitação dos débitos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CRISTIANA RIBEIRO DA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000771-47.2013.5.05.0037

RECLAMANTE	CARLOS BARBOSA DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO	MARCELO SILVA MATIAS(OAB: 18042/BA)
ADVOGADO	MAURICIO TRINDADE MIRANDA(OAB: 13776/BA)
ADVOGADO	JOAO FELIPE OLIVEIRA CARMO(OAB: 62505/BA)
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
ADVOGADO	EVERARDO LIMA RAMOS JUNIOR(OAB: 20823/BA)
ADVOGADO	HELDER LAVIGNE E SILVA(OAB: 18513/BA)
ADVOGADO	CLAUDIO FERREIRA DE MELO(OAB: 21602/BA)
RECLAMADO	LOJAS SALFER SA
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	RPAY SOLUCOES PARA PAGAMENTOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	SUN HARBOR SERVICOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	WG ELETRO S.A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	TIANA CAMARDELLI MATOS(OAB: 14767/BA)
ADVOGADO	CAROLINA TUPINAMBA FARIA(OAB: 124045/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
RECLAMADO	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	TIANA CAMARDELLI MATOS(OAB: 14767/BA)
ADVOGADO	CAROLINA TUPINAMBA FARIA(OAB: 124045/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
RECLAMADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	TIANA CAMARDELLI MATOS(OAB: 14767/BA)
ADVOGADO	CAROLINA TUPINAMBA FARIA(OAB: 124045/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
RECLAMADO	RICARDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	FABIO VASSEL
ADVOGADO	CAROLINA TUPINAMBA FARIA(OAB: 124045/RJ)
ADVOGADO	TIANA CAMARDELLI MATOS(OAB: 14767/BA)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
RECLAMADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
RECLAMADO	PEDRO DANIEL MAGALHAES
ADVOGADO	CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA(OAB: 275112/SP)
RECLAMADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	L. I. R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
RECLAMADO	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	CAROLINA TUPINAMBA FARIA(OAB: 124045/RJ)
ADVOGADO	TIANA CAMARDELLI MATOS(OAB: 14767/BA)

ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
RECLAMADO	LOJAS INSINUANTE S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECLAMADO	MV PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	APOLLO SB HOLDINGS, L.P.
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BTG PACTUAL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO C6 S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BRASIL PLURAL HOLDING FINANCEIRA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	COMISSÃO DE CREDORES
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ SANTOS DE SOUZA(OAB: 44955/BA)
ADVOGADO	ALLAN PATRICK ALMEIDA MACIEL(OAB: 19882/BA)
ADVOGADO	FILIPE GUIMARAES REIS MIRANDA(OAB: 42043/BA)
ADVOGADO	CLAUDIO FERREIRA DE MELO(OAB: 21602/BA)
ADVOGADO	HELDER LAVIGNE E SILVA(OAB: 18513/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO XP S.A
TERCEIRO INTERESSADO	BEXS BANCO DE CAMBIO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DAYCOVAL S/A
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SAFRA S A
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS DE DIVINOPOLIS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU CORRETORA DE VALORES S/A
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DE SALVADOR
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	AGORA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SOFISA SA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SEMEAR S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL - SECAO SAO PAULO - IEPTB - SP
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A
TERCEIRO INTERESSADO	ESMERALDAS CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BMG S.A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
TERCEIRO INTERESSADO	FORMIGA CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS DIVINOPOLIS SEGUNDO OFICIO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO INTER S.A.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BONSUCESSO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO SILVA MATIAS
ADVOGADO	MARCELO SILVA MATIAS(OAB: 18042/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO TERCEIRO OFICIO DE BELO HORIZONTE - MG

Intimado(s)/Citado(s):

- COMISSÃO DE CREDORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5307bf1 proferido nos autos.

DESPACHO

Corrigida a representação, **renove-se a intimação à comissão de credores para se manifestar sobre o teor da petição de id:15933c9**, em especial sobre o interesse em ratificar o pleito formulado por credores individuais, conforme determinado no despacho de id:be9909f.

Quanto aos documentos que acompanham a certidão de id:a6c9c85, não havendo sido possível a nomeação do fiel depositário no momento da penhora em razão de sua ausência no local, **nomeia-se o Executado proprietário do imóvel, RICARDO RODRIGUES NUNES, como fiel depositário do imóvel** de matrícula 95.995, localizado à Rua Maranhao, nº 1007, apto 2301, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG. **Intime-se da penhora e de sua nomeação como depositário por seu advogado constituído nos autos.**

Quanto auto de avaliação e penhora de id:7d2e364, vista às partes pelo prazo de 15 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000771-47.2013.5.05.0037

RECLAMANTE	CARLOS BARBOSA DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO	MARCELO SILVA MATIAS(OAB: 18042/BA)
ADVOGADO	MAURICIO TRINDADE MIRANDA(OAB: 13776/BA)
ADVOGADO	JOAO FELIPE OLIVEIRA CARMO(OAB: 62505/BA)
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
ADVOGADO	EVERARDO LIMA RAMOS JUNIOR(OAB: 20823/BA)
ADVOGADO	HELDER LAVIGNE E SILVA(OAB: 18513/BA)
ADVOGADO	CLAUDIO FERREIRA DE MELO(OAB: 21602/BA)
RECLAMADO	LOJAS SALFER SA
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	RPAY SOLUCOES PARA PAGAMENTOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	SUN HARBOR SERVICOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	WG ELETRO S.A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	TIANA CAMARDELLI MATOS(OAB: 14767/BA)
ADVOGADO	CAROLINA TUPINAMBA FARIA(OAB: 124045/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
RECLAMADO	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	TIANA CAMARDELLI MATOS(OAB: 14767/BA)
ADVOGADO	CAROLINA TUPINAMBA FARIA(OAB: 124045/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
RECLAMADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	TIANA CAMARDELLI MATOS(OAB: 14767/BA)
ADVOGADO	CAROLINA TUPINAMBA FARIA(OAB: 124045/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
RECLAMADO	RICARDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	FABIO VASSEL
ADVOGADO	CAROLINA TUPINAMBA FARIA(OAB: 124045/RJ)
ADVOGADO	TIANA CAMARDELLI MATOS(OAB: 14767/BA)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
RECLAMADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
RECLAMADO	PEDRO DANIEL MAGALHAES
ADVOGADO	CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA(OAB: 275112/SP)
RECLAMADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	L. I. R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
RECLAMADO	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	CAROLINA TUPINAMBA FARIA(OAB: 124045/RJ)
ADVOGADO	TIANA CAMARDELLI MATOS(OAB: 14767/BA)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
RECLAMADO	LOJAS INSINUANTE S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECLAMADO	MV PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	APOLLO SB HOLDINGS, L.P.
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BTG PACTUAL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO C6 S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BRASIL PLURAL HOLDING FINANCEIRA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	COMISSÃO DE CREDORES
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ SANTOS DE SOUZA(OAB: 44955/BA)
ADVOGADO	ALLAN PATRICK ALMEIDA MACIEL(OAB: 19882/BA)
ADVOGADO	FILIPE GUIMARAES REIS MIRANDA(OAB: 42043/BA)
ADVOGADO	CLAUDIO FERREIRA DE MELO(OAB: 21602/BA)
ADVOGADO	HELDER LAVIGNE E SILVA(OAB: 18513/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO XP S.A
TERCEIRO INTERESSADO	BEXS BANCO DE CAMBIO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DAYCOVAL S/A
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SAFRA S A
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS DE DIVINOPOLIS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU CORRETORA DE VALORES S/A
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DE SALVADOR
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	AGORA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SOFISA SA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SEMEAR S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL - SECAO SAO PAULO - IEPTB - SP
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A
TERCEIRO INTERESSADO	ESMERALDAS CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BMG S.A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
TERCEIRO INTERESSADO	FORMIGA CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS DIVINOPOLIS SEGUNDO OFICIO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO INTER S.A.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BONSUCESSO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO SILVA MATIAS
ADVOGADO	MARCELO SILVA MATIAS(OAB: 18042/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO TERCEIRO OFICIO DE BELO HORIZONTE - MG

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS BARBOSA DE BRITO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5307bf1 proferido nos autos.

DESPACHO

Corrigida a representação, **renove-se a intimação à comissão de credores para se manifestar sobre o teor da petição de id:15933c9**, em especial sobre o interesse em ratificar o pleito formulado por credores individuais, conforme determinado no despacho de id:be9909f.

Quanto aos documentos que acompanham a certidão de id:a6c9c85, não havendo sido possível a nomeação do fiel depositário no momento da penhora em razão de sua ausência no local, **nomeia-se o Executado proprietário do imóvel, RICARDO RODRIGUES NUNES, como fiel depositário do imóvel** de matrícula 95.995, localizado à Rua Maranhao, nº 1007, apto 2301, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG. **Intime-se da penhora e de sua nomeação como depositário por seu advogado constituído nos autos.**

Quanto auto de avaliação e penhora de id:7d2e364, vista às partes pelo prazo de 15 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000771-47.2013.5.05.0037

RECLAMANTE	CARLOS BARBOSA DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO	MARCELO SILVA MATIAS(OAB: 18042/BA)
ADVOGADO	MAURICIO TRINDADE MIRANDA(OAB: 13776/BA)
ADVOGADO	JOAO FELIPE OLIVEIRA CARMO(OAB: 62505/BA)
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
ADVOGADO	EVERARDO LIMA RAMOS JUNIOR(OAB: 20823/BA)
ADVOGADO	HELDER LAVIGNE E SILVA(OAB: 18513/BA)
ADVOGADO	CLAUDIO FERREIRA DE MELO(OAB: 21602/BA)
RECLAMADO	LOJAS SALFER SA
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	RPAY SOLUCOES PARA PAGAMENTOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	SUN HARBOR SERVICOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	WG ELETRO S.A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	TIANA CAMARDELLI MATOS(OAB: 14767/BA)
ADVOGADO	CAROLINA TUPINAMBA FARIA(OAB: 124045/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
RECLAMADO	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	TIANA CAMARDELLI MATOS(OAB: 14767/BA)
ADVOGADO	CAROLINA TUPINAMBA FARIA(OAB: 124045/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
RECLAMADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	TIANA CAMARDELLI MATOS(OAB: 14767/BA)
ADVOGADO	CAROLINA TUPINAMBA FARIA(OAB: 124045/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
RECLAMADO	RICARDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	FABIO VASSEL
ADVOGADO	CAROLINA TUPINAMBA FARIA(OAB: 124045/RJ)
ADVOGADO	TIANA CAMARDELLI MATOS(OAB: 14767/BA)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
RECLAMADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
RECLAMADO	PEDRO DANIEL MAGALHAES
ADVOGADO	CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA(OAB: 275112/SP)

RECLAMADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	L. I. R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
RECLAMADO	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	CAROLINA TUPINAMBA FARIA(OAB: 124045/RJ)
ADVOGADO	TIANA CAMARDELLI MATOS(OAB: 14767/BA)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
RECLAMADO	LOJAS INSINUANTE S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECLAMADO	MV PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	APOLLO SB HOLDINGS, L.P.
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BTG PACTUAL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO C6 S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BRASIL PLURAL HOLDING FINANCEIRA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	COMISSÃO DE CREDORES
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ SANTOS DE SOUZA(OAB: 44955/BA)
ADVOGADO	ALLAN PATRICK ALMEIDA MACIEL(OAB: 19882/BA)
ADVOGADO	FILIPE GUIMARAES REIS MIRANDA(OAB: 42043/BA)
ADVOGADO	CLAUDIO FERREIRA DE MELO(OAB: 21602/BA)
ADVOGADO	HELDER LAVIGNE E SILVA(OAB: 18513/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO XP S.A
TERCEIRO INTERESSADO	BEXS BANCO DE CAMBIO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DAYCOVAL S/A
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SAFRA S A
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS DE DIVINOPOLIS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU CORRETORA DE VALORES S/A
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DE SALVADOR
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	AGORA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SOFISA SA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SEMEAR S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL - SECAO SAO PAULO - IEPTB - SP
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A
TERCEIRO INTERESSADO	ESMERALDAS CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BMG S.A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
TERCEIRO INTERESSADO	FORMIGA CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS DIVINOPOLIS SEGUNDO OFICIO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO INTER S.A.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BONSUCESSO S.A.

TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO SILVA MATIAS
ADVOGADO	MARCELO SILVA MATIAS(OAB: 18042/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO TERCEIRO OFICIO DE BELO HORIZONTE - MG

Intimado(s)/Citado(s):

- APOLLO SB HOLDINGS, L.P.
- CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A
- DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
- ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA
- FABIO VASSEL
- L. I. R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
- LOJAS INSINUANTE S.A.
- LOJAS SALFER SA
- MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MV PARTICIPACOES S.A.
- MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
- NORDESTE PARTICIPACOES S.A
- NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PARTNERS HOLDING LTDA.
- PEDRO DANIEL MAGALHAES
- PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
- RICARDO RODRIGUES NUNES
- RPAY SOLUCOES PARA PAGAMENTOS LTDA
- STARBOARD ASSET LTDA.
- STARBOARD HOLDING LTDA
- STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
- SUN HARBOR SERVICOS LTDA
- WG ELETRO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5307bf1 proferido nos autos.

DESPACHO

Corrigida a representação, **renove-se a intimação à comissão de credores para se manifestar sobre o teor da petição de id:15933c9**, em especial sobre o interesse em ratificar o pleito formulado por credores individuais, conforme determinado no despacho de id:be9909f.

Quanto aos documentos que acompanham a certidão de id:a6c9c85, não havendo sido possível a nomeação do fiel depositário no momento da penhora em razão de sua ausência no local, **nomeia-se o Executado proprietário do imóvel, RICARDO RODRIGUES NUNES, como fiel depositário do imóvel** de matrícula 95.995, localizado à Rua Maranhao, nº 1007, apto 2301, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG. **Intime-se da penhora e de sua nomeação como depositário por seu advogado constituído nos autos.**

Quanto auto de avaliação e penhora de id:7d2e364, vista às partes pelo prazo de 15 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000175-24.2021.5.05.0024

RECLAMANTE	ALEF BISPO GOMES DA GLORIA
ADVOGADO	JOSÉ WILSON MOREIRA JÚNIOR(OAB: 29357/BA)
RECLAMADO	IVONETE REBECA CARDOSO GUIMARAES
ADVOGADO	ADRIANO FERREIRA DAS DORES(OAB: 29220/BA)
RECLAMADO	DAIVID ARAUJO SANTANA
RECLAMADO	DRM COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO FERREIRA DAS DORES(OAB: 29220/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DRM COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
- IVONETE REBECA CARDOSO GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b877c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do equívoco noticiado em certidão de ID 5487bd5, e considerando-se que o processo não foi incluído nos leilões designados, tendo expirado o prazo de validade da avaliação do bem penhorado (realizada há mais de 12 meses, por ocasião da penhora), à Secretaria deste NEX, para que adote as providências a seguir, com vistas ao saneamento do feito:

1) **expeça-se mandado de reavaliação**, fazendo constar que deverá o Oficial de Justiça proceder ao registro fotográfico do bem. Instrua-se o expediente com cópia do auto de penhora de ID ef08285 / 662b02d.

2) **Cientifiquem-se as partes da reavaliação**.

3) Inexistindo manifestação no prazo legal (cinco dias), **certifique-se o decurso de prazo para impugnação à reavaliação**.

4) Por fim, **retome-se a vistoria dos autos**, com vistas à inclusão do bem em pauta de 03 (três) leilões, sem designação de audiência, eis que já realizada (ID e3468d3).

Cientifiquem-se as partes do presente despacho.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000175-24.2021.5.05.0024

RECLAMANTE	ALEF BISPO GOMES DA GLORIA
ADVOGADO	JOSÉ WILSON MOREIRA JÚNIOR(OAB: 29357/BA)
RECLAMADO	IVONETE REBECA CARDOSO GUIMARAES
ADVOGADO	ADRIANO FERREIRA DAS DORES(OAB: 29220/BA)
RECLAMADO	DAIVID ARAUJO SANTANA
RECLAMADO	DRM COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO FERREIRA DAS DORES(OAB: 29220/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEF BISPO GOMES DA GLORIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b877c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do equívoco noticiado em certidão de ID 5487bd5, e considerando-se que o processo não foi incluído nos leilões designados, tendo expirado o prazo de validade da avaliação do bem penhorado (realizada há mais de 12 meses, por ocasião da penhora), à Secretaria deste NEX, para que adote as providências a seguir, com vistas ao saneamento do feito:

1) **expeça-se mandado de reavaliação**, fazendo constar que deverá o Oficial de Justiça proceder ao registro fotográfico do bem. Instrua-se o expediente com cópia do auto de penhora de ID ef08285 / 662b02d.

2) **Cientifiquem-se as partes da reavaliação**.

3) Inexistindo manifestação no prazo legal (cinco dias), **certifique-se o decurso de prazo para impugnação à reavaliação**.

4) Por fim, **retome-se a vistoria dos autos**, com vistas à inclusão do bem em pauta de 03 (três) leilões, sem designação de audiência, eis que já realizada (ID e3468d3).

Cientifiquem-se as partes do presente despacho.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000005-74.2015.5.05.0020

RECLAMANTE	SUELI FONSECA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO CAETANO DE PAULA(OAB: 166579/SP)
ADVOGADO	KARINE NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 61531/BA)
ADVOGADO	CLARISSA VERENA LIMA FREITAS(OAB: 42158/BA)
ADVOGADO	JOELINE ARAUJO SOUZA(OAB: 32743/BA)
ADVOGADO	THIAGO AGOSTINHO GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 31973/BA)
ADVOGADO	ALICE MENEZES DANTAS(OAB: 41795/BA)
RECLAMADO	DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ISABELA SCUCATO LOBO(OAB: 26000/BA)
RECLAMADO	MARILDO COSTA SAMPAIO
RECLAMADO	ILVIA MARIA COSTA SAMPAIO
RECLAMADO	CHARLES COELHO CAMPOS
ADVOGADO	BRUNO ROCHA SANTOS(OAB: 66493/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	REGISTRO DE IMOVEIS 2 OFICIO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS - SEXTO OFICIO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CAMACARI
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA TELMA SANTOS DE MIRANDA
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CLEUDES SANTOS DE NOVAIS
ADVOGADO	KARINE NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 61531/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO BRISAS RESIDENCIAL CLUBE
ADVOGADO	JACIARA LOPES DA SILVA BRITO(OAB: 47561/BA)
ADVOGADO	JOABE SANTOS BRITO(OAB: 38591/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	GILVAN SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MUNDURUCA CAMPOS(OAB: 21625/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	IELENICE DOS SANTOS CALDAS
ADVOGADO	CLEUDISON DE SOUZA BASTOS(OAB: 25160/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	Comissão de Credores
ADVOGADO	IGOR AMADO VELOSO(OAB: 29272/BA)
ADVOGADO	SORAYA MARQUES ROSA MATOS(OAB: 287698/SP)
ADVOGADO	KARINE NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 61531/BA)
ADVOGADO	Peter Christian Teran Troelsen(OAB: 20765/BA)
ADVOGADO	ANDREA KARINE DE SOUZA PEREIRA(OAB: 30706/BA)
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
ADVOGADO	Carolina Torres Dias(OAB: 20447/BA)

ADVOGADO	MARCIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 36662/BA)
ADVOGADO	JOELINE ARAUJO SOUZA(OAB: 32743/BA)
ADVOGADO	ALICE MENEZES DANTAS(OAB: 41795/BA)
ADVOGADO	CLARISSA VERENA LIMA FREITAS(OAB: 42158/BA)
ADVOGADO	THIAGO AGOSTINHO GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 31973/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO BRISAS RESIDENCIAL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d032044 proferido nos autos.

1.Manifesta-se nestes autos o Condomínio Brisas Residencial Clube, na qualidade de terceiro interessado, informando o débito condominial do imóvel de matrícula 129.288 no valor de R$48.534,92.

Importa salientar, neste contexto, que o crédito trabalhista ostenta prioridade sobre qualquer outro, ante a sua natureza alimentar, consoante inteligência dos arts. 449 da CLT, 83 I, da Lei 11.101/2005 e 186 do CTN.

Desse modo, uma vez que o crédito trabalhista objeto desta ação prefere ao condominial acima referido, deverá ser, **se e somente se houver a venda do imóvel nestes autos,** incluído em planilha de pagamento, após a quitação da verba alimentar e dos tributos.

2. **Inclua-se, a pedido da mencionada terceira interessada, a Bela. Jaciara Lopes da Silva Brito, inscrita na OAB/BA Nº 47.561, na autuação processual, como uma de suas causídicas.**

3. Por meio do malote digital adunado ao feito (Id. be26990) a 3ª Vara do Trabalho de Niterói solicita reserva de crédito no valor de R$ 12.699,48, em benefício do processo 0000005-71.2015.5.05.0020.

Defere-se o pedido,

Encaminhe-se os autos ao calculista a fim de que seja incluído o crédito relativo ao processo 0000005-71.2015.5.05.0020 na planilha correlata, ao final da planilha.

Oficie-se à Vara solicitante informando acerca do deferimento, bem como de que o valor reservado terá sua transferência condicionada à existência de saldo após o pagamento integral de todos os processos oriundos deste 5º Regional e de eventuais reservas de crédito anteriormente deferidas.

4. **Ciência às partes.**

Sem mais, cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDO DE SOUZA CASTRO FILHO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0262100-45.1999.5.05.0012

RECLAMANTE	ANTONIO FERNANDO CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE MARCOS REIS DO CARMO(OAB: 13370/BA)
ADVOGADO	ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE(OAB: 8319/BA)
ADVOGADO	EDSON ANTONIO LENZI FILHO(OAB: 38722/PR)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
ADVOGADO	SABRINA SANTOS DA SILVA(OAB: 57890/BA)
ADVOGADO	PAULO TARSO DAVID XAVIER RAMOS(OAB: 45186/BA)
ADVOGADO	MARCEL DAVID XAVIER RAMOS(OAB: 32765/BA)
ADVOGADO	CINZIA BARRETO DE CARVALHO(OAB: 11614/BA)
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA MANGABEIRA(OAB: 16233/BA)
ADVOGADO	PEDRO PAULO RAMOS(OAB: 10438/BA)
RECLAMADO	ETS - EMPRESA DE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MULTSERRATH SERVICOS E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA
RECLAMADO	MC-1 TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANCA LTDA - ME
RECLAMADO	LINDA BAHIA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
RECLAMADO	FIEL NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - ME
ADVOGADO	emanoel robson alves de matos(OAB: 13305/BA)
RECLAMADO	R.R.EMPREEMDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME
RECLAMADO	FABIO RAMOS RIBEIRO - ME
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA(OAB: 13343/BA)
RECLAMADO	TELE RECADOS E INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	MEGAVIG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
RECLAMADO	PH ADMINISTRACAO DE HOTEIS LTDA - ME
RECLAMADO	SOL BAHIA EXPRESS HOTEIS E CONVENCOES EIRELI - ME
ADVOGADO	luiz marcos ribeiro ribeiro(OAB: 57781/BA)
RECLAMADO	R.S.PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	R RAMOS HOTEIS E RESTAURANTE LTDA - EPP
RECLAMADO	GIRASOL EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	AF - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

RECLAMADO	VICTORIA MARINA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLÁVIO FARIAS DE CARVALHO(OAB: 21216/BA)
RECLAMADO	ALEXANDRO RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
RECLAMADO	SUN PLAZA HOTEIS TURISMO E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	ROSEMARY RAMOS RIBEIRO
RECLAMADO	SOL PLAZA HOTEL EIRELI - ME
ADVOGADO	RAISSA AMABILE FIGUEIREDO AMADO(OAB: 47350/BA)
RECLAMADO	ANTONIO DE SOUZA NEVES
RECLAMADO	ARMANDO JOSE CABRAL RIBEIRO
RECLAMADO	BA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
RECLAMADO	DISTRINOR - COMERCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	JORGE FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO	EDSON CABRAL RIBEIRO
ARREMATANTE	DERSALVADOR LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA
TERCEIRO INTERESSADO	3º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LEILOEIRO	RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	PAG SEGURO
ADVOGADO	HELEN SANTOS DE JESUS(OAB: 431227/SP)
ADVOGADO	RAQUEL DAYANE DE FIGUEREDO(OAB: 379582/SP)
ADVOGADO	JESSICA CURUPANA PAVELIK(OAB: 444999/SP)
ARREMATANTE	DEM 02 INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
ADVOGADO	WAGNER NOGUEIRA DE LIMA(OAB: 93133/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	comissão de credores
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	PEDRO PAULO RAMOS(OAB: 10438/BA)
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA MANGABEIRA(OAB: 16233/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	DESENBAHIA-AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
LEILOEIRO	PERICLES LUCIANO SANTOS DE JESUS
TERCEIRO INTERESSADO	1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador
ARREMATANTE	MEDINA E MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE MARIA BOTTA
ADVOGADO	MAURICIO SAMPAIO CAMPOS FILHO(OAB: 37374/BA)
ARREMATANTE	CARLOS EDUARDO BARBOSA SILVA
LEILOEIRO	ARTHUR FERREIRA NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO BAHIANA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ARREMATANTE	HOLDING RD COSTA PATRIMONIAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO ROBERTO CABRAL RIBEIRO
ADVOGADO	emanoel robson alves de matos(OAB: 13305/BA)
ARREMATANTE	ALEJANDRO HERNAN TOCHILOVSKY
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	1 OFICIO DO CARTORIO DE REG. DE IMOVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE SALVADOR
ARREMATANTE	GABRIELA RITA DOS SANTOS NOGUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
ARREMATANTE	RENATO PASSOS DE ARAUJO SOBRINHO
CUSTOS LEGIS	MUNICIPIO DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ARREMATANTE	LUIZ EDMUNDO GOMES DE SOUZA
LEILOEIRO	MAURICIO PAES INACIO
ARREMATANTE	RODRIGO ARANTES ROCHA
ARREMATANTE	EDUARDO GAIDZAKIAN JORGE
TERCEIRO INTERESSADO	BAHIA STELLA ADMINISTRACAO DE HOTEIS, BARES E RESTAURANTE LTDA. - ME
TERCEIRO INTERESSADO	WILLIAM PINHO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO VICTORIA MARINA FLAT
LEILOEIRO	PAULO CEZAR ROCHA TEIXEIRA
ARREMATANTE	CARLOS HENRIQUE BARBOSA SILVA
ARREMATANTE	JOSE LEOPOLDINO OLIVEIRA JUNIOR
ARREMATANTE	ANA PAULA DE JESUS NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	ALBERTO JORGE GEZLER FRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- comissão de credores

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0262100-45.1999.5.05.0012

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência do teor do despacho de id 38dc6b4, item 16, para ter vista da exceção de pré-executividade apresentada no Id. 4a13551 pelo prazo de cinco dias, após o que os autos devem voltar conclusos para apreciação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA MARCIA GONZAGA CARDOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0135000-97.2008.5.05.0463

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	TATHIANE BATISTA SANTOS - ME
ADVOGADO	LEANDRO ALVES COELHO(OAB: 22854/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATHIANE BATISTA SANTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência de que, de Ordem do Exmo. Juiz Coordenador desta Secretaria, **foi designada a audiência para tentativa de conciliação, que SERÁ REALIZADA DE FORMA TELEPRESENCIAL, no dia 19/06/2024, às 10:30, via ZOOM**, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador. O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma: Para acesso pelo1) computador, as partes e advogados devem inserir o link (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee) na barra de endereços do navegador da Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em Participar agora. Para acesso pelo celular ou tablet, 2) as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião **(https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee ou ID 4791565015)**. Será admitida a realização de audiências apenas com os advogados, caso possuam procuração com poderes específicos para transacionar. A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail nex@trt5.jus.br. Fica ciente, ainda, de que este processo foi incluído nas pautas das Hastas Públicas Unificadas dos dias **10/07/2024, 17/09/2024 e 23/10/2024, a partir das 09:00**, que serão realizadas exclusivamente por pregão on-line, podendo ser ofertados lances por meio da rede mundial de computadores nos endereços eletrônicos dos leiloeiros oficiais, a serem divulgados no Portal do TRT5/Hastas Públicas (www.trt5.jus.br/hastas), 20 dias antes da hasta marcada. O processo permanecerá nas pautas de Hastas e somente será retirado quando arrematado em Hasta anterior, quando houver quitação total do débito ou por determinação judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCINEIDE SANTIAGO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000528-17.2019.5.05.0612

RECLAMANTE	MARIA CARLA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO	EDNA JARDIM BRAGA SANTOS(OAB: 37502/BA)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E CINTOS CLYNTON LTDA
ADVOGADO	JOSE SERGIO ALVES AMORIM(OAB: 50167/BA)
ADVOGADO	SIZINO DUQUE DOS SANTOS(OAB: 23612/BA)
RECLAMADO	GILMAR DE ALMEIDA - ME
RECLAMADO	GILMAR DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	CLY COMERCIO DE VARIEDADES CAPAS E ACESSORIOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE SERGIO ALVES AMORIM(OAB: 50167/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CARLA PEREIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência de que, de Ordem do Exmo. Juiz Coordenador desta Secretaria, **foi designada a audiência para tentativa de conciliação, que SERÁ REALIZADA DE FORMA TELEPRESENCIAL, no dia 19/06/2024 às 11:00 , via ZOOM**, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador. O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma: Para acesso pelo1) computador, as partes e advogados devem inserir o link (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee) na barra de endereços do navegador da Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em Participar agora. Para acesso pelo celular ou tablet, 2) as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião **(https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee ou ID 4791565015)**. Será admitida a realização de audiências apenas com os advogados, caso possuam procuração com poderes específicos para transacionar. A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail nex@trt5.jus.br. Fica ciente, ainda, de que este processo foi incluído nas pautas das Hastas Públicas Unificadas dos dias **10/07/2024, 17/09/2024 e 23/10/2024, a partir das 09:00**, que serão realizadas exclusivamente por pregão on-line, podendo ser ofertados lances por meio da rede mundial de computadores nos endereços eletrônicos dos leiloeiros oficiais, a serem divulgados no Portal do TRT5/Hastas Públicas (www.trt5.jus.br/hastas), 20 dias antes da

hasta marcada. O processo permanecerá nas pautas de Hastas e somente será retirado quando arrematado em Hasta anterior, quando houver quitação total do débito ou por determinação judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCINEIDE SANTIAGO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000528-17.2019.5.05.0612

RECLAMANTE	MARIA CARLA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO	EDNA JARDIM BRAGA SANTOS(OAB: 37502/BA)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E CINTOS CLYNTON LTDA
ADVOGADO	JOSE SERGIO ALVES AMORIM(OAB: 50167/BA)
ADVOGADO	SIZINO DUQUE DOS SANTOS(OAB: 23612/BA)
RECLAMADO	GILMAR DE ALMEIDA - ME
RECLAMADO	GILMAR DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	CLY COMERCIO DE VARIEDADES CAPAS E ACESSORIOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE SERGIO ALVES AMORIM(OAB: 50167/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E CINTOS CLYNTON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência de que, de Ordem do Exmo. Juiz Coordenador desta Secretaria, **foi designada a audiência para tentativa de conciliação, que SERÁ REALIZADA DE FORMA TELEPRESENCIAL, no dia 19/06/2024 às 11:00 , via ZOOM**, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador. O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma: Para acesso pelo1) computador, as partes e advogados devem inserir o link (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee) na barra de endereços do navegador da Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em Participar agora. Para acesso pelo celular ou tablet, 2) as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião **(https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee ou ID 4791565015)**. Será admitida a realização de audiências apenas com os advogados, caso possuam procuração com poderes específicos para transacionar. A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail nex@trt5.jus.br.

Fica ciente, ainda, de que este processo foi incluído nas pautas das Hastas Públicas Unificadas dos dias **10/07/2024, 17/09/2024 e 23/10/2024, a partir das 09:00**, que serão realizadas exclusivamente por pregão on-line, podendo ser ofertados lances por meio da rede mundial de computadores nos endereços eletrônicos dos leiloeiros oficiais, a serem divulgados no Portal do TRT5/Hastas Públicas (www.trt5.jus.br/hastas), 20 dias antes da hasta marcada. O processo permanecerá nas pautas de Hastas e somente será retirado quando arrematado em Hasta anterior, quando houver quitação total do débito ou por determinação judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCINEIDE SANTIAGO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000528-17.2019.5.05.0612

RECLAMANTE	MARIA CARLA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO	EDNA JARDIM BRAGA SANTOS(OAB: 37502/BA)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E CINTOS CLYNTON LTDA
ADVOGADO	JOSE SERGIO ALVES AMORIM(OAB: 50167/BA)
ADVOGADO	SIZINO DUQUE DOS SANTOS(OAB: 23612/BA)
RECLAMADO	GILMAR DE ALMEIDA - ME
RECLAMADO	GILMAR DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	CLY COMERCIO DE VARIEDADES CAPAS E ACESSORIOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE SERGIO ALVES AMORIM(OAB: 50167/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLY COMERCIO DE VARIEDADES CAPAS E ACESSORIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência de que, de Ordem do Exmo. Juiz Coordenador desta Secretaria, **foi designada a audiência para tentativa de conciliação, que SERÁ REALIZADA DE FORMA TELEPRESENCIAL, no dia 19/06/2024 às 11:00 , via ZOOM**, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador. O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma: Para acesso pelo1) computador, as partes e advogados devem inserir o link (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee) na barra de endereços do navegador da Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em Participar agora. Para acesso pelo celular ou tablet, 2) as partes e advogados devem instalar o

aplicativo ZOOM previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião **(https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee ou ID 4791565015)**. Será admitida a realização de audiências apenas com os advogados, caso possuam procuração com poderes específicos para transacionar. A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail nex@trt5.jus.br.

Fica ciente, ainda, de que este processo foi incluído nas pautas das Hastas Públicas Unificadas dos dias **10/07/2024, 17/09/2024 e 23/10/2024, a partir das 09:00**, que serão realizadas exclusivamente por pregão on-line, podendo ser ofertados lances por meio da rede mundial de computadores nos endereços eletrônicos dos leiloeiros oficiais, a serem divulgados no Portal do TRT5/Hastas Públicas (www.trt5.jus.br/hastas), 20 dias antes da hasta marcada. O processo permanecerá nas pautas de Hastas e somente será retirado quando arrematado em Hasta anterior, quando houver quitação total do débito ou por determinação judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCINEIDE SANTIAGO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000519-55.2018.5.05.0009

RECLAMANTE	ADAILTON DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	VANESKA PIRES DOURADO PINHO(OAB: 16291/BA)
RECLAMADO	ROSEMEIRE DE CASTRO LARANJEIRA
ADVOGADO	ISAAC SILVA DE LIMA(OAB: 31461/BA)
RECLAMADO	PAULO DE TARSO LARANJEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	ISAAC SILVA DE LIMA(OAB: 31461/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	POLICIA MILITAR DA BAHIA
TESTEMUNHA	Ricardo Pino Barbosa

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89202f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do resultado infrutífero dos três leilões judicias em que ofertado o bem penhorado, **notifique-se o Exequente** para que informe, no prazo de 5 dias, eventual interesse na sua adjudicação. Acaso informado o desinteresse ou decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos à Vara de origem para deliberação sobre os meios de prosseguimento da execução. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000609-51.2018.5.05.0013

RECLAMANTE	MILTON GOMES DA PENHA NETO
ADVOGADO	JOAO MATHEUS ARAUJO CRUZ(OAB: 57693/BA)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS MEDRADO DE ALMEIDA - ME
RECLAMADO	TANIA MARIA MEDRADO DE ALMEIDA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS MEDRADO DE ALMEIDA
RECLAMADO	CENTRO TECNOLOGICO LTDA - EPP
RECLAMADO	EURIBES DE LIRA SAMPAIO
TERCEIRO INTERESSADO	BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON GOMES DA PENHA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cad6c4f proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do resultado infrutífero dos três leilões judicias em que ofertado o bem penhorado, **notifique-se o Exequente** para que informe, no prazo de 5 dias, eventual interesse na sua adjudicação. Acaso informado o desinteresse ou decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos à Vara de origem para deliberação sobre os meios de prosseguimento da execução. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000565-33.2021.5.05.0011

RECLAMANTE	VALTER PRAZERES DE CARVALHO
ADVOGADO	PAULO EMILIO NADIER LISBOA(OAB: 15530/BA)
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
RECLAMADO	RENO SANTOS VILLAS BOAS 01932358544
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)

TERCEIRO INTERESSADO	VISA
TERCEIRO INTERESSADO	PAGBANK
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD
TERCEIRO INTERESSADO	American Express Cards

Intimado(s)/Citado(s):

- RENO SANTOS VILLAS BOAS 01932358544

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f33fd64 proferido nos autos.

DESPACHO

Cientifiquem se as partesdos termos da certidão de ID e8ed235, a fim de que esclareçam a pretensão conciliatória, eis que manifestada somente após o resultado exitoso do leilão, com a arrematação do bem penhorado em 10/04/2024 (ID 18220f7).

Desse modo, caso as partes intencionem conciliar sobre o total do débito exequendo (e não sobre o débito remanescente), mediante cancelamento da arrematação, impende ressaltar que a homologação do acordo dependerá da anuência expressa do arrematante, conforme regra inserta no art. 48, § 2º, do Provimento Conjunto GP/CR Nº 006/2023, hipótese em que a executada deverá arcar com os honorários do leiloeiro, nos termos do art. 69, §4º, do mesmo normativo.

Nessa trilha, somente após a manifestação das partes e, por conseguinte, do arrematante (se for o caso), este Juízo poderá deliberar acerca do envio dos autos ao CEJUSC.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000565-33.2021.5.05.0011

RECLAMANTE	VALTER PRAZERES DE CARVALHO
ADVOGADO	PAULO EMILIO NADIER LISBOA(OAB: 15530/BA)
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
RECLAMADO	RENO SANTOS VILLAS BOAS 01932358544
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	VISA
TERCEIRO INTERESSADO	PAGBANK
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD
TERCEIRO INTERESSADO	American Express Cards

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER PRAZERES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f33fd64 proferido nos autos.

DESPACHO

Cientifiquem se as partesdos termos da certidão de ID e8ed235, a fim de que esclareçam a pretensão conciliatória, eis que manifestada somente após o resultado exitoso do leilão, com a arrematação do bem penhorado em 10/04/2024 (ID 18220f7).

Desse modo, caso as partes intencionem conciliar sobre o total do débito exequendo (e não sobre o débito remanescente), mediante cancelamento da arrematação, impende ressaltar que a homologação do acordo dependerá da anuência expressa do arrematante, conforme regra inserta no art. 48, § 2º, do Provimento Conjunto GP/CR Nº 006/2023, hipótese em que a executada deverá arcar com os honorários do leiloeiro, nos termos do art. 69, §4º, do mesmo normativo.

Nessa trilha, somente após a manifestação das partes e, por conseguinte, do arrematante (se for o caso), este Juízo poderá deliberar acerca do envio dos autos ao CEJUSC.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Núcleo de Reunião de Execuções e Conciliações Globais

Notificação

Processo Nº PetCiv-0001044-64.2018.5.05.0000

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
REQUERENTE	ESPORTE CLUBE BAHIA
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSIDIO(OAB: 15079/BA)
REQUERIDO	CREDORES TRABALHISTAS DO ESPORTE CLUBE BAHIA - PROC. CONCILIATÓRIO NR 15/2011
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NAJAR(OAB: 7832/BA)
ADVOGADO	VANESSA SANTOS DE JESUS(OAB: 54745/BA)
ADVOGADO	NATALIA MARIA TIBURCIO PARREIRA(OAB: 192818/MG)
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)

ADVOGADO	MAYANA DE OLIVEIRA BARRETO(OAB: 36307/BA)
ADVOGADO	ADRIANO LINS PALMEIRA CARDOSO(OAB: 29412/BA)
ADVOGADO	LENIO RODRIGUES CUNHA(OAB: 96247/MG)
ADVOGADO	JOSE HORMINO BRASIL CURVELLO FILHO(OAB: 8269/BA)
ADVOGADO	CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITTO(OAB: 99047/RJ)
ADVOGADO	MARCELO GABRIEL SOUZA ARAUJO(OAB: 31915/BA)
ADVOGADO	APOENA LOPO SAMBRANO(OAB: 18847/BA)
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
ADVOGADO	JORGE OTAVIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 14630/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 13707/BA)
ADVOGADO	TYCIANE ADAN DE CASTRO(OAB: 35974/BA)
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA MAIA(OAB: 18921/BA)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NEVES MELO(OAB: 38994/BA)
ADVOGADO	LUIZ BRITO DE SANTANA JUNIOR(OAB: 39197/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MACEDO DE ALMEIDA ALVES(OAB: 37925/BA)
ADVOGADO	MARCELO MALVAR COSTA(OAB: 32584/BA)
ADVOGADO	CLAUDNEY JEFFERSON SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 20891/BA)
ADVOGADO	DANILO BARRETO FEDULO DE ALMEIDA(OAB: 33958/BA)
ADVOGADO	GUILHERME REIS SIMOES(OAB: 29880/BA)
ADVOGADO	DANILLO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 27641/BA)
ADVOGADO	RAFAEL FACHINETTI BRANDAO(OAB: 32629/BA)
ADVOGADO	FERNANDO BRANDAO FILHO(OAB: 3838/BA)
ADVOGADO	VLADSON CRUZ DE SOUSA(OAB: 32586/BA)
ADVOGADO	GERALDO HENRIQUE FRANCO DE SOUZA(OAB: 26240/BA)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA BOMFIM(OAB: 13212/BA)
ADVOGADO	MARLEN KELL CUNHA DO ROSARIO(OAB: 34237/BA)
ADVOGADO	MARIO OLIVIERA DO ROSARIO(OAB: 12657/BA)
ADVOGADO	ADOLFO RABELLO LEITE NETO(OAB: 18825/BA)
ADVOGADO	JOSELIA CERQUEIRA DOS SANTOS(OAB: 19284/BA)
ADVOGADO	JANETE CERQUEIRA DOS SANTOS(OAB: 12020/BA)
ADVOGADO	JUSSIRA TEIXEIRA TIBURCIO(OAB: 11610/BA)
ADVOGADO	PEDRO NEVES(OAB: 17041/BA)
ADVOGADO	FRANCESCO MOSCATO NETO(OAB: 10994/BA)
ADVOGADO	MARIANA DE ARAUJO E SEPULVEDA ZORTHEA(OAB: 24589/BA)
ADVOGADO	VANESSA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 24185/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE(OAB: 10238/BA)
ADVOGADO	Marcos Eduardo Pinto Bomfim(OAB: 15033/BA)
ADVOGADO	MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO(OAB: 12388/BA)
ADVOGADO	GELSO HENRIQUE CESCHINI(OAB: 30605/BA)
ADVOGADO	CARLOS SOUZA MARTINS(OAB: 25003/BA)
ADVOGADO	GIOVANA MARIA DE OLIVEIRA CAETANO(OAB: 19341/BA)
ADVOGADO	VITOR PIRES BARRETO DE OLIVEIRA(OAB: 31850/BA)
ADVOGADO	Juliana Barbosa Guedes(OAB: 25714/BA)
ADVOGADO	RENATA SAMPAIO SUNE SCHAEPPI(OAB: 22400/BA)
ADVOGADO	CRISTIANE MOREIRA MOTA(OAB: 33030/BA)
ADVOGADO	LEISER SADIGURSKY(OAB: 14923/BA)
ADVOGADO	PAULO RUBENS SOUZA MAXIMO FILHO(OAB: 81003/RJ)
ADVOGADO	ANA MERCIA AZEVEDO NASCIMENTO SANTA BARBARA(OAB: 11757/BA)
ADVOGADO	ARTHUR ALVARES DE QUEIRÓZ ARAUJO NETO(OAB: 12525/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BERENGANI RAMOS(OAB: 165505/SP)
ADVOGADO	AMANDA COSTA ABREU(OAB: 25029/BA)
ADVOGADO	PAULO COIMBRA STORINO(OAB: 13782/PA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALMEIDA FERREIRA(OAB: 22429/BA)
ADVOGADO	Vanusca da Silva Santana(OAB: 21150/BA)
ADVOGADO	Thiago Carvalho Borges(OAB: 16802/BA)
ADVOGADO	MARIA ORLANI DE ALMEIDA CASTRO(OAB: 27627/BA)
ADVOGADO	LIGIA DE OLIVEIRA POLITANO(OAB: 13136/BA)
ADVOGADO	ROGERIO JEAN MOURA GONÇALVES(OAB: 31821/BA)
ADVOGADO	MARILSON CONCEICAO BATISTA(OAB: 39057/BA)
ADVOGADO	PAULO SÉRGIO FRAGA LOBO(OAB: 7402/BA)
ADVOGADO	LEONEL WALLAU NORONHA(OAB: 1067/BA)
ADVOGADO	CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO(OAB: 77410/RJ)
ADVOGADO	MARCELO JOSÉ BITTENCOURT AMARAL(OAB: 12536/BA)
ADVOGADO	GIDEAO MOREIRA SANIL DOS SANTOS(OAB: 35191/BA)
ADVOGADO	MELQUISEDEQUE MOREIRA SANIL DOS SANTOS(OAB: 26331/BA)
ADVOGADO	RAFAEL CARNEIRO DE ARAÚJO(OAB: 28206/BA)
ADVOGADO	TALITA RODRIGUES CALDAS(OAB: 174892/RJ)
ADVOGADO	LEANDRO NEVES DE SOUZA(OAB: 25900/BA)
ADVOGADO	ANA RAQUEL DE MELO DORNELAS(OAB: 28594/BA)
ADVOGADO	LUCAS THADEU DE AGUIAR OTTONI(OAB: 102383/MG)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GOMES DOS SANTOS(OAB: 8674/BA)

ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
ADVOGADO	RODRIGO MEDEIROS DE ALMEIDA MARTINS(OAB: 14554/BA)
ADVOGADO	LARA DE MORAES ROCHA SOARES(OAB: 15635/BA)
ADVOGADO	NILDES EMBIRUCU MAGALHAES(OAB: 13154/BA)
ADVOGADO	MIRIAN REGINA DE LACERDA FREIRE(OAB: 12572/BA)
ADVOGADO	ANTONIO ANGELO DE LIMA FREIRE(OAB: 8319/BA)
ADVOGADO	TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA(OAB: 15776/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BEROL DA COSTA(OAB: 132044/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	ANTENOR CARDOSO SILVA FILHO(OAB: 28157/BA)
ADVOGADO	ROBSON DA SILVA SANTOS(OAB: 25054/BA)
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO FIGUEIREDO SANTOS(OAB: 44194/MG)
ADVOGADO	MARCELA GUEDES BORGES(OAB: 27089/BA)
ADVOGADO	JORGE EDESIO DEDA(OAB: 8465/BA)
ADVOGADO	MANOEL MACHADO BATISTA(OAB: 3488/BA)
ADVOGADO	JORGE SOTERO BORBA(OAB: 1908/BA)
ADVOGADO	HELEN BATISTA COSTA OLIVEIRA(OAB: 23789/BA)
ADVOGADO	JOSE MARIO TAVARES GONCALVES(OAB: 20002/BA)
ADVOGADO	ADRIANO CRUZ MOURA(OAB: 909/BA)
ADVOGADO	DIRLEY DA CUNHA BORGES(OAB: 4570/BA)
ADVOGADO	vaneska pires dourado pinho(OAB: 16291/BA)
ADVOGADO	BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO(OAB: 225603/SP)
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA ROCHA FILHO(OAB: 10404/BA)
ADVOGADO	UBALDO DE JESUS PEREIRA(OAB: 4862/BA)
ADVOGADO	LUCAS ANDRADE KREJCI(OAB: 24002/BA)
ADVOGADO	MARIA AUGUSTA ANDRADE KREJCI(OAB: 19015/BA)
ADVOGADO	SERGIO SOUZA MATOS(OAB: 15344/BA)
ADVOGADO	SANDRA MARA DE OLIVEIRA GUIMARAES(OAB: 9976/BA)
ADVOGADO	KLEBER JOSE MARTINS FERREIRA(OAB: 14713/BA)
ADVOGADO	EVANIO MASCARENHAS VIANA(OAB: 20493/BA)
ADVOGADO	ADAO JUNIOR ABREU DOS SANTOS(OAB: 19494/DF)
ADVOGADO	HELIO BRUNO LEITAO LEAL(OAB: 19903/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CLAUDIO DE LIMA COSTA(OAB: 19540/BA)
ADVOGADO	ANDRE CARVALHO SANTOS(OAB: 14901/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
ADVOGADO	JULIANA VAZ BARBOSA DE ARAUJO(OAB: 44343/BA)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE SILVA MALTA(OAB: 33283/BA)
ADVOGADO	JAMILSON DE MORAIS VERAS(OAB: 16926/CE)
ADVOGADO	LEONARDO PINTO ALMEIDA DOTO(OAB: 22922/BA)
ADVOGADO	TICIANO FERREIRA LORENZO(OAB: 30240/BA)
ADVOGADO	ALEXSANDER SILVA BARBOSA(OAB: 149839/MG)
ADVOGADO	JOAO MARCOS GUIMARAES SIQUEIRA(OAB: 106844/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA MACIEL(OAB: 29403/BA)
ADVOGADO	DIEGO PASSOS CARNEIRO(OAB: 41516/BA)
ADVOGADO	DANIEL SOARES DE OLIVEIRA PESSOA SANTANA(OAB: 41563/BA)
ADVOGADO	SHEILA FERREIRA NOVAES(OAB: 182252/RJ)
ADVOGADO	FABIO GOUVEIA CARVALHO(OAB: 22673/BA)
ADVOGADO	NELSON DE OLIVEIRA NETO(OAB: 25812/BA)
ADVOGADO	RAFAEL BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 25197/BA)
ADVOGADO	FABIO FREIRE DE CARVALHO MATOS(OAB: 14194/BA)
ADVOGADO	JULIANA PAULA SIMOES(OAB: 227662/SP)
ADVOGADO	DYEGO KARLO TAVARES(OAB: 39648/PR)
ADVOGADO	EDUARDO BEIL(OAB: 15184/SC)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
ADVOGADO	MARIA LUISA PINHO MEDAUAR(OAB: 20292/BA)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DANTAS FILHO(OAB: 23366/BA)
ADVOGADO	LUANA MORENO SOUTO(OAB: 32903/BA)
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO(OAB: 222762/SP)
ADVOGADO	VANILDO ALVES ARAGÃO JÚNIOR(OAB: 27938/BA)
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
ADVOGADO	ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO(OAB: 202228/SP)
ADVOGADO	ROGERIO MOREIRA LINS PASTL(OAB: 34739/RS)
ADVOGADO	ALAN BELACIANO(OAB: 152490/RJ)
ADVOGADO	André Silva Leahy(OAB: 11206/BA)
ADVOGADO	ARILMA BATISTA BOA MORTE(OAB: 26703/BA)
ADVOGADO	EDUARDO POMBINHO DA SILVA(OAB: 22178/BA)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA TABOADA GOMES AMARAL(OAB: 42295/BA)
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO(OAB: 28150/BA)
ADVOGADO	LEONARDO LAPORTA COSTA(OAB: 179039/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPORTE CLUBE BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dce23c proferido nos autos.

*" **DESPACHO***

Em atenção à promoção do Requerente no Id 28cf252, DETERMINA-SE que o setor de Cálculos deste NCG realize, com urgência, a atualização do saldo devedor, bem como que seja designada a audiência de conciliação no período da Semana Nacional da Conciliação (20 a 24 de Maio) em razão da adequação às pautas a serem realizadas naquele esforço conciliatório.

Cumpra-se"

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

EDITHANA DE MACEDO RODRIGUES

Assessor

Processo Nº PetCiv-0001044-64.2018.5.05.0000

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
REQUERENTE	ESPORTE CLUBE BAHIA
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSIDIO(OAB: 15079/BA)
REQUERIDO	CREDORES TRABALHISTAS DO ESPORTE CLUBE BAHIA - PROC. CONCILIATÓRIO NR 15/2011
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NAJAR(OAB: 7832/BA)
ADVOGADO	VANESSA SANTOS DE JESUS(OAB: 54745/BA)
ADVOGADO	NATALIA MARIA TIBURCIO PARREIRA(OAB: 192818/MG)
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
ADVOGADO	MAYANA DE OLIVEIRA BARRETO(OAB: 36307/BA)
ADVOGADO	ADRIANO LINS PALMEIRA CARDOSO(OAB: 29412/BA)
ADVOGADO	LENIO RODRIGUES CUNHA(OAB: 96247/MG)
ADVOGADO	JOSE HORMINO BRASIL CURVELLO FILHO(OAB: 8269/BA)
ADVOGADO	CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITTO(OAB: 99047/RJ)
ADVOGADO	MARCELO GABRIEL SOUZA ARAUJO(OAB: 31915/BA)
ADVOGADO	APOENA LOPO SAMBRANO(OAB: 18847/BA)
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
ADVOGADO	JORGE OTAVIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 14630/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 13707/BA)
ADVOGADO	TYCIANE ADAN DE CASTRO(OAB: 35974/BA)
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA MAIA(OAB: 18921/BA)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NEVES MELO(OAB: 38994/BA)
ADVOGADO	LUIZ BRITO DE SANTANA JUNIOR(OAB: 39197/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MACEDO DE ALMEIDA ALVES(OAB: 37925/BA)
ADVOGADO	MARCELO MALVAR COSTA(OAB: 32584/BA)
ADVOGADO	CLAUDNEY JEFFERSON SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 20891/BA)
ADVOGADO	DANILO BARRETO FEDULO DE ALMEIDA(OAB: 33958/BA)
ADVOGADO	GUILHERME REIS SIMOES(OAB: 29880/BA)
ADVOGADO	DANILLO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 27641/BA)
ADVOGADO	RAFAEL FACHINETTI BRANDAO(OAB: 32629/BA)
ADVOGADO	FERNANDO BRANDAO FILHO(OAB: 3838/BA)
ADVOGADO	VLADSON CRUZ DE SOUSA(OAB: 32586/BA)
ADVOGADO	GERALDO HENRIQUE FRANCO DE SOUZA(OAB: 26240/BA)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA BOMFIM(OAB: 13212/BA)
ADVOGADO	MARLEN KELL CUNHA DO ROSARIO(OAB: 34237/BA)
ADVOGADO	MARIO OLIVIERA DO ROSARIO(OAB: 12657/BA)
ADVOGADO	ADOLFO RABELLO LEITE NETO(OAB: 18825/BA)
ADVOGADO	JOSELIA CERQUEIRA DOS SANTOS(OAB: 19284/BA)
ADVOGADO	JANETE CERQUEIRA DOS SANTOS(OAB: 12020/BA)
ADVOGADO	JUSSIRA TEIXEIRA TIBURCIO(OAB: 11610/BA)
ADVOGADO	PEDRO NEVES(OAB: 17041/BA)
ADVOGADO	FRANCESCO MOSCATO NETO(OAB: 10994/BA)
ADVOGADO	MARIANA DE ARAUJO E SEPULVEDA ZORTHEA(OAB: 24589/BA)
ADVOGADO	VANESSA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 24185/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE(OAB: 10238/BA)
ADVOGADO	Marcos Eduardo Pinto Bomfim(OAB: 15033/BA)
ADVOGADO	MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO(OAB: 12388/BA)
ADVOGADO	GELSO HENRIQUE CESCHINI(OAB: 30605/BA)
ADVOGADO	CARLOS SOUZA MARTINS(OAB: 25003/BA)
ADVOGADO	GIOVANA MARIA DE OLIVEIRA CAETANO(OAB: 19341/BA)
ADVOGADO	VITOR PIRES BARRETO DE OLIVEIRA(OAB: 31850/BA)
ADVOGADO	Juliana Barbosa Guedes(OAB: 25714/BA)
ADVOGADO	RENATA SAMPAIO SUNE SCHAEPPI(OAB: 22400/BA)
ADVOGADO	CRISTIANE MOREIRA MOTA(OAB: 33030/BA)

ADVOGADO	LEISER SADIGURSKY(OAB: 14923/BA)
ADVOGADO	PAULO RUBENS SOUZA MAXIMO FILHO(OAB: 81003/RJ)
ADVOGADO	ANA MERCIA AZEVEDO NASCIMENTO SANTA BARBARA(OAB: 11757/BA)
ADVOGADO	ARTHUR ALVARES DE QUEIRÓZ ARAUJO NETO(OAB: 12525/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BERENGANI RAMOS(OAB: 165505/SP)
ADVOGADO	AMANDA COSTA ABREU(OAB: 25029/BA)
ADVOGADO	PAULO COIMBRA STORINO(OAB: 13782/PA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALMEIDA FERREIRA(OAB: 22429/BA)
ADVOGADO	Vanusca da Silva Santana(OAB: 21150/BA)
ADVOGADO	Thiago Carvalho Borges(OAB: 16802/BA)
ADVOGADO	MARIA ORLANI DE ALMEIDA CASTRO(OAB: 27627/BA)
ADVOGADO	LIGIA DE OLIVEIRA POLITANO(OAB: 13136/BA)
ADVOGADO	ROGERIO JEAN MOURA GONÇALVES(OAB: 31821/BA)
ADVOGADO	MARILSON CONCEICAO BATISTA(OAB: 39057/BA)
ADVOGADO	PAULO SÉRGIO FRAGA LOBO(OAB: 7402/BA)
ADVOGADO	LEONEL WALLAU NORONHA(OAB: 1067/BA)
ADVOGADO	CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO(OAB: 77410/RJ)
ADVOGADO	MARCELO JOSÉ BITTENCOURT AMARAL(OAB: 12536/BA)
ADVOGADO	GIDEAO MOREIRA SANIL DOS SANTOS(OAB: 35191/BA)
ADVOGADO	MELQUISEDEQUE MOREIRA SANIL DOS SANTOS(OAB: 26331/BA)
ADVOGADO	RAFAEL CARNEIRO DE ARAÚJO(OAB: 28206/BA)
ADVOGADO	TALITA RODRIGUES CALDAS(OAB: 174892/RJ)
ADVOGADO	LEANDRO NEVES DE SOUZA(OAB: 25900/BA)
ADVOGADO	ANA RAQUEL DE MELO DORNELAS(OAB: 28594/BA)
ADVOGADO	LUCAS THADEU DE AGUIAR OTTONI(OAB: 102383/MG)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GOMES DOS SANTOS(OAB: 8674/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
ADVOGADO	RODRIGO MEDEIROS DE ALMEIDA MARTINS(OAB: 14554/BA)
ADVOGADO	LARA DE MORAES ROCHA SOARES(OAB: 15635/BA)
ADVOGADO	NILDES EMBIRUCU MAGALHAES(OAB: 13154/BA)
ADVOGADO	MIRIAN REGINA DE LACERDA FREIRE(OAB: 12572/BA)
ADVOGADO	ANTONIO ANGELO DE LIMA FREIRE(OAB: 8319/BA)
ADVOGADO	TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA(OAB: 15776/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BEROL DA COSTA(OAB: 132044/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	ANTENOR CARDOSO SILVA FILHO(OAB: 28157/BA)
ADVOGADO	ROBSON DA SILVA SANTOS(OAB: 25054/BA)
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO FIGUEIREDO SANTOS(OAB: 44194/MG)
ADVOGADO	MARCELA GUEDES BORGES(OAB: 27089/BA)
ADVOGADO	JORGE EDESIO DEDA(OAB: 8465/BA)
ADVOGADO	MANOEL MACHADO BATISTA(OAB: 3488/BA)
ADVOGADO	JORGE SOTERO BORBA(OAB: 1908/BA)
ADVOGADO	HELEN BATISTA COSTA OLIVEIRA(OAB: 23789/BA)
ADVOGADO	JOSE MARIO TAVARES GONCALVES(OAB: 20002/BA)
ADVOGADO	ADRIANO CRUZ MOURA(OAB: 909/BA)
ADVOGADO	DIRLEY DA CUNHA BORGES(OAB: 4570/BA)
ADVOGADO	vaneska pires dourado pinho(OAB: 16291/BA)
ADVOGADO	BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO(OAB: 225603/SP)
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA ROCHA FILHO(OAB: 10404/BA)
ADVOGADO	UBALDO DE JESUS PEREIRA(OAB: 4862/BA)
ADVOGADO	LUCAS ANDRADE KREJCI(OAB: 24002/BA)
ADVOGADO	MARIA AUGUSTA ANDRADE KREJCI(OAB: 19015/BA)
ADVOGADO	SERGIO SOUZA MATOS(OAB: 15344/BA)
ADVOGADO	SANDRA MARA DE OLIVEIRA GUIMARAES(OAB: 9976/BA)
ADVOGADO	KLEBER JOSE MARTINS FERREIRA(OAB: 14713/BA)
ADVOGADO	EVANIO MASCARENHAS VIANA(OAB: 20493/BA)
ADVOGADO	ADAO JUNIOR ABREU DOS SANTOS(OAB: 19494/DF)
ADVOGADO	HELIO BRUNO LEITAO LEAL(OAB: 19903/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CLAUDIO DE LIMA COSTA(OAB: 19540/BA)
ADVOGADO	ANDRE CARVALHO SANTOS(OAB: 14901/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
ADVOGADO	JULIANA VAZ BARBOSA DE ARAUJO(OAB: 44343/BA)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE SILVA MALTA(OAB: 33283/BA)
ADVOGADO	JAMILSON DE MORAIS VERAS(OAB: 16926/CE)
ADVOGADO	LEONARDO PINTO ALMEIDA DOTO(OAB: 22922/BA)
ADVOGADO	TICIANO FERREIRA LORENZO(OAB: 30240/BA)
ADVOGADO	ALEXSANDER SILVA BARBOSA(OAB: 149839/MG)
ADVOGADO	JOAO MARCOS GUIMARAES SIQUEIRA(OAB: 106844/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA MACIEL(OAB: 29403/BA)
ADVOGADO	DIEGO PASSOS CARNEIRO(OAB: 41516/BA)
ADVOGADO	DANIEL SOARES DE OLIVEIRA PESSOA SANTANA(OAB: 41563/BA)
ADVOGADO	SHEILA FERREIRA NOVAES(OAB: 182252/RJ)
ADVOGADO	FABIO GOUVEIA CARVALHO(OAB: 22673/BA)

ADVOGADO	NELSON DE OLIVEIRA NETO(OAB: 25812/BA)
ADVOGADO	RAFAEL BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 25197/BA)
ADVOGADO	FABIO FREIRE DE CARVALHO MATOS(OAB: 14194/BA)
ADVOGADO	JULIANA PAULA SIMOES(OAB: 227662/SP)
ADVOGADO	DYEGO KARLO TAVARES(OAB: 39648/PR)
ADVOGADO	EDUARDO BEIL(OAB: 15184/SC)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
ADVOGADO	MARIA LUISA PINHO MEDAUAR(OAB: 20292/BA)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DANTAS FILHO(OAB: 23366/BA)
ADVOGADO	LUANA MORENO SOUTO(OAB: 32903/BA)
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO(OAB: 222762/SP)
ADVOGADO	VANILDO ALVES ARAGÃO JÚNIOR(OAB: 27938/BA)
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
ADVOGADO	ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO(OAB: 202228/SP)
ADVOGADO	ROGERIO MOREIRA LINS PASTL(OAB: 34739/RS)
ADVOGADO	ALAN BELACIANO(OAB: 152490/RJ)
ADVOGADO	André Silva Leahy(OAB: 11206/BA)
ADVOGADO	ARILMA BATISTA BOA MORTE(OAB: 26703/BA)
ADVOGADO	EDUARDO POMBINHO DA SILVA(OAB: 22178/BA)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA TABOADA GOMES AMARAL(OAB: 42295/BA)
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO(OAB: 28150/BA)
ADVOGADO	LEONARDO LAPORTA COSTA(OAB: 179039/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDORES TRABALHISTAS DO ESPORTE CLUBE BAHIA - PROC. CONCILIATÓRIO NR 15/2011

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dce23c proferido nos autos.

*" **DESPACHO***

Em atenção à promoção do Requerente no Id 28cf252, DETERMINA-SE que o setor de Cálculos deste NCG realize, com urgência, a atualização do saldo devedor, bem como que seja designada a audiência de conciliação no período da Semana Nacional da Conciliação (20 a 24 de Maio) em razão da adequação às pautas a serem realizadas naquele esforço conciliatório.

Cumpra-se"

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

EDITHANA DE MACEDO RODRIGUES

Assessor

1ª. Vara do Trabalho de Salvador
Edital

Processo Nº ATOrd-0000836-04.2023.5.05.0001

RECLAMANTE	ZENILDA DOS SANTOS
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	NOVA SHB COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE ANTONIO ARAUJO DE MEDEIROS(OAB: 18298/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA SHB COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Pelo presente Edital, pelo prazo de **5 dias** após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a **NOVA SHB COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - EPP**, com endereço desconhecido, para tomar ciência da AUDIÊNCIA UNA SESSÃO ÚNICA TELEPRESENCIAL designada para o dia **07/06/2024 09:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **1ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/j/3241994357, na data e horário acima indicados. A ausência implicará na aplicação das regras do Art. 844 da CLT. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **http://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chaves(s) de acesso que serão

fornecidas na Secretaria da Vara.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://.pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. A **contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente com antecedência**, por meio do Portal PJe. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem esta autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral. Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALINE MELO DE CERQUEIRA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000760-77.2023.5.05.0001

EMBARGANTE	WILLY FERREIRA MENDES
ADVOGADO	ANNELISE THEREZA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB: 23189/BA)
EMBARGANTE	WALDENIZE MARIA LIMA MENDES
ADVOGADO	ANNELISE THEREZA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB: 23189/BA)
EMBARGADO	PAULO ERNESTO LEBRAM
ADVOGADO	MARIANA DA RESSURREICAO BARROS(OAB: 60554/BA)
EMBARGADO	EDUARDO GONCALVES MENDES DA COSTA
EMBARGADO	CIRCULO EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	MARIANA DA RESSURREICAO BARROS(OAB: 60554/BA)
EMBARGADO	CLAUDIO GOMES JANUARIO
ADVOGADO	EDUARDO JOSE LIMA FORTUNATO PEREIRA(OAB: 8351/BA)
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO GONCALVES MENDES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **EDUARDO GONCALVES MENDES DA COSTA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão: "...**Ex positis, julgo PROCEDENTEa ação, nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante desta decisão, no sentido de que seja realizado o cancelamento da indisponibilidade do bem feita por ordem deste Juízo, nos autos do Processo nº 0001019-79.2017.5.05.0002, sobre o imóvel localizado Av. Ulisses Guimarães, 2.954, Condomínio Central Park II, Edf. Canela, ap. 201, Sussuarana, na cidade de Salvador, Bahia, com inscrição imobiliária No 526835-4, por ser de propriedade dos Embargantes..."**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IRANEIDA SANTOS COSTA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000461-03.2023.5.05.0001

EXEQUENTE	SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL
ADVOGADO	Peter Christian Teran Troelsen(OAB: 20765/BA)
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
ADVOGADO	Carolina Torres Dias(OAB: 20447/BA)
EXECUTADO	DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
EXECUTADO	ESTADO DA BAHIA
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: **"... Ex positis, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação aos cálculos, consoante fundamentação supra, parte integrante deste conclusivo como se aqui literalmente transcrita. ..."**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IRANEIDA SANTOS COSTA

Servidor

Processo Nº ExCCJ-0000132-59.2021.5.05.0001

EXEQUENTE	OTAVIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	AMANDA DE CARVALHO GONZAGA(OAB: 55245/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
EXECUTADO	GERALDO DINEY CAVALCANTI FREITAS
ADVOGADO	CRISTIANE ROCHA FREITAS(OAB: 49576/BA)
EXECUTADO	ABENILSON DINEY CAVALCANTE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ABENILSON DINEY CAVALCANTE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **ABENILSON DINEY CAVALCANTE FREITAS,** com endereço incerto e não sabido, **para tomar ciencia de que procedida, nesta data, a suspensão da sua CNH, por meio da Plataforma Digital do Poder judiciário - Marketplace - Renajud.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IRANEIDA SANTOS COSTA

Servidor

Processo Nº ExCCJ-0000132-59.2021.5.05.0001

EXEQUENTE	OTAVIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	AMANDA DE CARVALHO GONZAGA(OAB: 55245/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
EXECUTADO	GERALDO DINEY CAVALCANTI FREITAS
ADVOGADO	CRISTIANE ROCHA FREITAS(OAB: 49576/BA)
EXECUTADO	ABENILSON DINEY CAVALCANTE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO DINEY CAVALCANTI FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **GERALDO DINEY CAVALCANTI FREITAS,** com endereço incerto e não sabido, **para tomar ciencia de que procedida, nesta data, a suspensão da sua CNH, por meio da Plataforma Digital do Poder judiciário - Marketplace - Renajud.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IRANEIDA SANTOS COSTA

Servidor

Notificação

Processo Nº ETCiv-0000760-77.2023.5.05.0001

EMBARGANTE	WILLY FERREIRA MENDES
ADVOGADO	ANNELISE THEREZA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB: 23189/BA)
EMBARGANTE	WALDENIZE MARIA LIMA MENDES
ADVOGADO	ANNELISE THEREZA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB: 23189/BA)
EMBARGADO	PAULO ERNESTO LEBRAM

ADVOGADO	MARIANA DA RESSURREICAO BARROS(OAB: 60554/BA)
EMBARGADO	EDUARDO GONCALVES MENDES DA COSTA
EMBARGADO	CIRCULO EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	MARIANA DA RESSURREICAO BARROS(OAB: 60554/BA)
EMBARGADO	CLAUDIO GOMES JANUARIO
ADVOGADO	EDUARDO JOSE LIMA FORTUNATO PEREIRA(OAB: 8351/BA)
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDENIZE MARIA LIMA MENDES
- WILLY FERREIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3acf4c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO:

Ex positis, julgo **PROCEDENTE** a ação, nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante desta decisão, no sentido de que seja realizado o cancelamento da indisponibilidade do bem feita por ordem deste Juízo, nos autos do Processo nº 0001019-79.2017.5.05.0002, sobre o imóvel localizado Av. Ulisses Guimarães, 2.954, Condomínio Central Park II, Edf. Canela, ap. 201, Sussuarana, na cidade de Salvador, Bahia, com inscrição imobiliária No 526835-4, por ser de propriedade dos Embargantes. Custas, pelo Embargado, de R$10,64, calculadas sobre o valor da causa, que fica dispensado de recolhimento, face a gratuidade deferida nos autos do processo principal.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado esta decisão, certifique-se o resultado nos autos do processo principal de número nº 0001019-79.2017.5.05.0002.

Salvador, 17 de abril de 2024

NAIARA LAGE PEREIRA BOHNKE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000760-77.2023.5.05.0001

EMBARGANTE	WILLY FERREIRA MENDES
ADVOGADO	ANNELISE THEREZA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB: 23189/BA)
EMBARGANTE	WALDENIZE MARIA LIMA MENDES
ADVOGADO	ANNELISE THEREZA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB: 23189/BA)
EMBARGADO	PAULO ERNESTO LEBRAM
ADVOGADO	MARIANA DA RESSURREICAO BARROS(OAB: 60554/BA)
EMBARGADO	EDUARDO GONCALVES MENDES DA COSTA
EMBARGADO	CIRCULO EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	MARIANA DA RESSURREICAO BARROS(OAB: 60554/BA)
EMBARGADO	CLAUDIO GOMES JANUARIO
ADVOGADO	EDUARDO JOSE LIMA FORTUNATO PEREIRA(OAB: 8351/BA)
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRCULO EMPREENDIMENTOS S/A
- CLAUDIO GOMES JANUARIO
- PAULO ERNESTO LEBRAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3acf4c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO:

Ex positis, julgo **PROCEDENTE** a ação, nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante desta decisão, no sentido de que seja realizado o cancelamento da indisponibilidade do bem feita por ordem deste Juízo, nos autos do Processo nº 0001019-79.2017.5.05.0002, sobre o imóvel localizado Av. Ulisses Guimarães, 2.954, Condomínio Central Park II, Edf. Canela, ap. 201, Sussuarana, na cidade de Salvador, Bahia, com inscrição imobiliária No 526835-4, por ser de propriedade dos Embargantes. Custas, pelo Embargado, de R$10,64, calculadas sobre o valor da causa, que fica dispensado de recolhimento, face a gratuidade deferida nos autos do processo principal.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado esta decisão, certifique-se o resultado nos autos do processo principal de número nº 0001019-79.2017.5.05.0002.

Salvador, 17 de abril de 2024

NAIARA LAGE PEREIRA BOHNKE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000206-11.2024.5.05.0001

RECLAMANTE	PHILIPE EMANUEL AMARAL QUEIROZ
ADVOGADO	GABRIEL VASCONCELOS DA COSTA FILHO(OAB: 39251/PE)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
RECLAMADO	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
RECLAMADO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PHILIPE EMANUEL AMARAL QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

PHILIPE EMANUEL AMARAL QUEIROZ

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência UNA SESSÃO ÚNICA TELEPRESENCIAL designada para o dia **07/06/2024 09:15**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **1ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/j/3241994357, na data e horário acima indicados. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 3 (três), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Em relação ao reclamado, O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

EM RELAÇÃO Á PARTE AUTORA O NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, antes do início da audiência**, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALINE MELO DE CERQUEIRA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000206-11.2024.5.05.0001

RECLAMANTE	PHILIPE EMANUEL AMARAL QUEIROZ
ADVOGADO	GABRIEL VASCONCELOS DA COSTA FILHO(OAB: 39251/PE)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
RECLAMADO	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
RECLAMADO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da

audiência UNA SESSÃO ÚNICA TELEPRESENCIAL designada para o dia **07/06/2024 09:15**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **1ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/j/3241994357, na data e horário acima indicados. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 3 (três), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Em relação ao reclamado, O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

EM RELAÇÃO Á PARTE AUTORA O NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, antes do início da audiência**, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALINE MELO DE CERQUEIRA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000092-72.2024.5.05.0001

RECLAMANTE	SERGIO DOS REIS ROCHA
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE SOUZA CARVALHO(OAB: 177162/RJ)
ADVOGADO	QUESSIA RUBIA CAMELO MIRANDA(OAB: 28318/BA)
RECLAMADO	CITY SERVICOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SOUZA SALDANHA(OAB: 74986/BA)
ADVOGADO	GABRIELA CEZAR GONCALVES(OAB: 72339/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITY SERVICOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000092-72.2024.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para ciência do despacho Id 6bf0738, em 05 dias:

DESPACHO

1. Indefiro a renúncia formulada através da petição de Id. 54be151, uma vez que não provada sua comunicação a mandante, conforme exige o art. 112 do CPC.

2. Ciência a todos os advogados que subscrevem a petição antes referida.

3. Aguarde-se a realização da audiência designada.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ADRIANO BEZERRA COSTA

Juiz do Trabalho Titular

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARAUJO SANTOS NEVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000836-04.2023.5.05.0001

RECLAMANTE	ZENILDA DOS SANTOS
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)

RECLAMADO	NOVA SHB COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE ANTONIO ARAUJO DE MEDEIROS(OAB: 18298/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENILDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

ZENILDA DOS SANTOS

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência UNA SESSÃO ÚNICA TELEPRESENCIAL designada para o dia **07/06/2024 09:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **1ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/j/3241994357, na data e horário acima indicados. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 3 (três), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Em relação ao reclamado, O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

EM RELAÇÃO Á PARTE AUTORA O NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, antes do início da audiência**, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALINE MELO DE CERQUEIRA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000836-04.2023.5.05.0001

RECLAMANTE	ZENILDA DOS SANTOS
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	NOVA SHB COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE ANTONIO ARAUJO DE MEDEIROS(OAB: 18298/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA SHB COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamado)

NOVA SHB COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - EPP

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência designada para o dia **07/06/2024 09:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **1ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/j/3241994357, na data e horário acima indicados. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o

destinatário julgar necessárias, no máximo de 3 (três), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Em relação ao reclamado, O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, antes do início da audiência**, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALINE MELO DE CERQUEIRA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000084-95.2024.5.05.0001

RECLAMANTE	MARCELO DA SILVA LOPES
ADVOGADO	FABIO MENDES ZEFERINO(OAB: 290773/SP)
RECLAMADO	JOAO BENTO DE SOUSA NETO
RECLAMADO	LIDER FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA
RECLAMADO	CIRO PABLO SILVEIRA MOREIRA
RECLAMADO	LUCAS SOUZA SALLES
RECLAMADO	JANMARA ROCHA SOUSA
RECLAMADO	RONALDO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO	LIDER ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - ME
RECLAMADO	ROSANE OLIVEIRA DE SOUZA
RECLAMADO	LIDER FABRICACAO DE ESCADAS E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO FERREIRA DE MELO(OAB: 21602/BA)
RECLAMADO	JOAO BENTO DE SOUSA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DA SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

MARCELO DA SILVA LOPES

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência UNA SESSÃO ÚNICA PRESENCIAL designada para o dia **09/07/2024 10:30**, a ser realizada na sala de audiências da **1ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 285, 1º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901**, oportunidade em que deverá apresentar testemunhas, estas no máximo de 3 (três) independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Em relação ao reclamado, O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

EM RELAÇÃO Á PARTE AUTORA O NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições

e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível pelo site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para a prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALINE MELO DE CERQUEIRA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000084-95.2024.5.05.0001

RECLAMANTE	MARCELO DA SILVA LOPES
ADVOGADO	FABIO MENDES ZEFERINO(OAB: 290773/SP)
RECLAMADO	JOAO BENTO DE SOUSA NETO
RECLAMADO	LIDER FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA
RECLAMADO	CIRO PABLO SILVEIRA MOREIRA
RECLAMADO	LUCAS SOUZA SALLES
RECLAMADO	JANMARA ROCHA SOUSA
RECLAMADO	RONALDO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO	LIDER ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - ME
RECLAMADO	ROSANE OLIVEIRA DE SOUZA
RECLAMADO	LIDER FABRICACAO DE ESCADAS E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO FERREIRA DE MELO(OAB: 21602/BA)
RECLAMADO	JOAO BENTO DE SOUSA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER FABRICACAO DE ESCADAS E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

LIDER FABRICACAO DE ESCADAS E TRANSPORTE LTDA

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência UNA SESSÃO ÚNICA PRESENCIAL designada para o dia **09/07/2024 10:30**, a ser realizada na sala de audiências da **1ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 285, 1º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901**, oportunidade em que deverá apresentar testemunhas, estas no máximo de 3 (três) independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Em relação ao reclamado, O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

EM RELAÇÃO Á PARTE AUTORA O NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível pelo site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para a prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a

apresentação de defesa oral.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALINE MELO DE CERQUEIRA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000244-23.2024.5.05.0001

RECLAMANTE	JAILTON MENEZES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI(OAB: 55538/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
RECLAMADO	XAVIER PAIM & CIA LTDA
ADVOGADO	Deraldo Jose Castro de Araújo(OAB: 16389/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON MENEZES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

JAILTON MENEZES DA SILVA

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência UNA SESSÃO ÚNICA TELEPRESENCIAL designada para o dia **07/06/2024 09:45**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **1ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/j/3241994357, na data e horário acima indicados. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Em relação ao reclamado, O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

EM RELAÇÃO Á PARTE AUTORA O NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, antes do início da audiência**, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALINE MELO DE CERQUEIRA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000244-23.2024.5.05.0001

RECLAMANTE	JAILTON MENEZES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI(OAB: 55538/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
RECLAMADO	XAVIER PAIM & CIA LTDA
ADVOGADO	Deraldo Jose Castro de Araújo(OAB: 16389/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- XAVIER PAIM & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

XAVIER PAIM & CIA LTDA

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência UNA SESSÃO ÚNICA TELEPRESENCIAL designada para o dia **07/06/2024 09:45**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **1ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/j/3241994357, na data e horário acima indicados. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Em relação ao reclamado, O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

EM RELAÇÃO Á PARTE AUTORA O NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, antes do início da audiência**, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALINE MELO DE CERQUEIRA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000223-47.2024.5.05.0001

RECLAMANTE	LUCAS DA CONCEICAO PEREIRA
ADVOGADO	SALATIEL DA SILVA SANTOS(OAB: 62708/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DA CONCEICAO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

LUCAS DA CONCEICAO PEREIRA

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência UNA SESSÃO ÚNICA TELEPRESENCIAL designada para o dia **07/06/2024 10:00**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **1ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/j/3241994357, na data e horário acima indicados. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação.

Em relação ao reclamado, O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

EM RELAÇÃO Á PARTE AUTORA O NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, antes do início da audiência**, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALINE MELO DE CERQUEIRA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000242-53.2024.5.05.0001

RECLAMANTE	EVERALDO COUTINHO PINHEIRO
ADVOGADO	ERIC CARVALHO VIEIRA LIMA RAMOS(OAB: 67828/BA)
RECLAMANTE	REJANE BORGES NERES
ADVOGADO	ERIC CARVALHO VIEIRA LIMA RAMOS(OAB: 67828/BA)
RECLAMADO	CENTRO DE LOGOPEDIA E PSICOMOTRICIDADE DA BAHIA LTDA-CLPB
ADVOGADO	ROSIANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 36222/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE LOGOPEDIA E PSICOMOTRICIDADE DA BAHIA LTDA-CLPB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

CENTRO DE LOGOPEDIA E PSICOMOTRICIDADE DA BAHIA LTDA-CLPB

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência UNA SESSÃO ÚNICA TELEPRESENCIAL designada para o dia **14/06/2024 09:15**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **1ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/j/3241994357, na data e horário acima indicados. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação.

Em relação ao reclamado, O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

EM RELAÇÃO Á PARTE AUTORA O NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser**

cadastrados e encaminhados, eletronicamente, antes do início da audiência, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALINE MELO DE CERQUEIRA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000242-53.2024.5.05.0001

RECLAMANTE	EVERALDO COUTINHO PINHEIRO
ADVOGADO	ERIC CARVALHO VIEIRA LIMA RAMOS(OAB: 67828/BA)
RECLAMANTE	REJANE BORGES NERES
ADVOGADO	ERIC CARVALHO VIEIRA LIMA RAMOS(OAB: 67828/BA)
RECLAMADO	CENTRO DE LOGOPEDIA E PSICOMOTRICIDADE DA BAHIA LTDA-CLPB
ADVOGADO	ROSIANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 36222/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REJANE BORGES NERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

REJANE BORGES NERES e outro

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência UNA SESSÃO ÚNICA TELEPRESENCIAL designada para o dia **14/06/2024 09:15**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **1ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/j/3241994357, na data e horário acima indicados. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação.

Em relação ao reclamado, O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

EM RELAÇÃO Á PARTE AUTORA O NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, antes do início da audiência**, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALINE MELO DE CERQUEIRA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000395-62.2019.5.05.0001

RECLAMANTE	RAFAEL TIAGO NUNES NETO SANTOS
ADVOGADO	VICTOR DE ASSIS GURGEL(OAB: 25850/BA)
RECLAMADO	EMPRESA EDITORA A TARDE S A
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA MAIA(OAB: 18921/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL TIAGO NUNES NETO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000395-62.2019.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da liberação, junto a CEF, do depósito de id. ccef83a - abatido o valor de R$ 813,78 referente às custas processuais - devendo comparecer na referida instituição financeira para recebimento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IRANEIDA SANTOS COSTA

Servidor

Processo Nº ACC-0000232-82.2019.5.05.0001

AUTOR	SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA PEDREIRA(OAB: 9114/BA)
ADVOGADO	EDILMA MOURA FERREIRA(OAB: 10213/BA)
RÉU	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	CRISTIANO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 40320/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000232-82.2019.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para ciência do despacho Id 1c66e37, em 05 dias:

DESPACHO

1. Já habilitado(a)(s) o(a)(s) patrono(a)(s) subscritor(a)(s) da petição ID d8cbb80.
2. Certifique-se o envio do ofício ID 6803756.
3. Retire-se a indisponibilidade sobre os bens imóveis da executada, via CNIB.
4. Proceda-se à alteração no "status" da executada junto ao BNDT, a fim de que conste a informação Positiva, com suspensão de exigibilidade do débito.
5. Notifique-se a ré para ciência.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ADRIANO BEZERRA COSTA

Juiz do Trabalho Titular

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARAUJO SANTOS NEVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000433-74.2019.5.05.0001

RECLAMANTE	JEFESON AQUINO DE SOUSA
ADVOGADO	Frederico Tavares Tambon(OAB: 28325/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA(OAB: 23860/BA)
ADVOGADO	LUANA MORENO SOUTO TAMBON(OAB: 32903/BA)
RECLAMADO	JUNCAR INDUSTRIA EIRELI - ME
ADVOGADO	MOHANNA HELGA SALES DA CRUZ(OAB: 28397/BA)
RECLAMADO	ALVARO JOSE CHAVES PEREIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFESON AQUINO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000433-74.2019.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para ciência do item 2 do despacho Id 1ae9795, em 15 dias:

DESPACHO

1. Considerando o esgotamento das tentativas de constrições de bens do(s) executado(s) defiro a medida atípica no sentido de suspender a(s) CNH(s) do(s) executado(s). Cumpra-se por meio da Plataforma Digital do Poder judiciário - Marketplace - Renajud.
2. Notifique-se o exequente para tomar ciência da(s) diligência(s) frustrada(s), devendo indicar, no prazo de quinze dias, meios CONCRETOS de prosseguimento da execução, se manifestando de forma conclusiva sobre o feito, não se justificando o pedido de renovação de diligências já realizadas sem sucesso nos autos. Fica ciente o(a)(s) exequente(s), ainda, de que decorrido o prazo sem manifestação ou sendo requerida reiteração de diligência(s), os autos serão encaminhados ao arquivo provisório da vara até ulterior manifestação do exequente no sentido de indicar meios de prosseguir-se na execução ou até transcurso do prazo

previsto do Art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ADRIANO BEZERRA COSTA

Juiz do Trabalho Titular

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARAUJO SANTOS NEVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000285-29.2020.5.05.0001

RECLAMANTE	TANIA MARIA DA SILVA SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	LAILA CHAGAS OLIVEIRA(OAB: 63483/BA)
ADVOGADO	ANDERSON LUCIANO DOS SANTOS(OAB: 62745/BA)
RECLAMADO	SIRLENE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	MARCOS DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DIMAS SANTOS FILHO
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA MARIA DA SILVA SANTOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000285-29.2020.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para receber a sua CTPS, devidamente anotada pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IRANEIDA SANTOS COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001293-46.2017.5.05.0001

RECLAMANTE	RAFAEL CERQUEIRA DOS PASSOS
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	CRISTIANO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 40320/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001293-46.2017.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para ciência do despacho Id 7e60cac, em 05 dias:

DESPACHO

1. Já habilitado(a)(s) o(a)(s) patrono(a)(s) subscritor(a)(s) da petição ID 57131fa.
2. Retire-se a indisponibilidade sobre os bens imóveis da executada, via CNIB.
3. Proceda-se à alteração no "status" da executada junto ao BNDT, a fim de que conste "Positiva, com suspensão de exigibilidade do débito".
4. Notifique-se a ré para ciência.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ADRIANO BEZERRA COSTA

Juiz do Trabalho Titular

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARAUJO SANTOS NEVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001526-48.2014.5.05.0001

RECLAMANTE	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA(OAB: 8042/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001526-48.2014.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para tomar ciencia da TRANSFERENCIA do depósito de ID 6e881f3 para conta bancária de ID d99dd39.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IRANEIDA SANTOS COSTA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000189-09.2023.5.05.0001

RECLAMANTE	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA HEINE(OAB: 35657/BA)
RECLAMADO	SUZETE DE LIMA SILVA
ADVOGADO	BENEDITO SANTANA VIANA(OAB: 39314/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE VENTIM LEMOS(OAB: 30225/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZETE DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a5ee9f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO:

*Ex pos*itis, julgo **PROCEDENTE** a Exceção de Pré-executividade, nos termos da fundamentação que integra a presente decisão, **para determinar a devolução integral dos referidos bloqueios no valor total de R$ 2.654,10 (FLS. 283/285) à Executada SUZETE DE LIMA SILVA.**

Intimem-se as partes.

NAIARA LAGE PEREIRA BOHNKE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000189-09.2023.5.05.0001

RECLAMANTE	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA HEINE(OAB: 35657/BA)
RECLAMADO	SUZETE DE LIMA SILVA
ADVOGADO	BENEDITO SANTANA VIANA(OAB: 39314/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE VENTIM LEMOS(OAB: 30225/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a5ee9f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO:

*Ex pos*itis, julgo **PROCEDENTE** a Exceção de Pré-executividade, nos termos da fundamentação que integra a presente decisão, **para determinar a devolução integral dos referidos bloqueios no valor total de R$ 2.654,10 (FLS. 283/285) à Executada SUZETE DE LIMA SILVA.**

Intimem-se as partes.

NAIARA LAGE PEREIRA BOHNKE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000068-78.2023.5.05.0001

RECLAMANTE	GILMAR ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO(OAB: 26013/BA)
RECLAMADO	ESPETTO BA SUNSET LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000068-78.2023.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para tomar ciencia da certidão de Id f597266, bem como para comparecer na secretaria da vara para receber de volta a sua CTPS. Prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IRANEIDA SANTOS COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000478-10.2021.5.05.0001

RECLAMANTE	FABIANA RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	BRUNA ESTEFANE CERQUEIRA BOMFIM(OAB: 68067/BA)
ADVOGADO	FABIO JOSE FERREIRA DE SENA BRITO(OAB: 31318/BA)

ADVOGADO	LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA(OAB: 44004/BA)
ADVOGADO	ANDRE BARACHISIO LISBOA(OAB: 3608/BA)
PERITO	ALEX MAIA BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA RODRIGUES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000478-10.2021.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para TOMAR CIÊNCIA da liberação da 2ª parcela de acordo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IRANEIDA SANTOS COSTA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000151-02.2020.5.05.0001

EXEQUENTE	FABIO LUIS SOUZA DE AQUINO
ADVOGADO	ANA CAROLINA PEDRAL SAMPAIO CASTRO(OAB: 33165/BA)
ADVOGADO	MARCUS MALTEZ TANAJURA GOMES(OAB: 26341/BA)
EXECUTADO	SAO MIGUEL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO MIGUEL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000151-02.2020.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para se manifestar acerca da impugnação à sentença de liquidação protocolizada em 26/03/2024, no prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IRANEIDA SANTOS COSTA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000151-02.2020.5.05.0001

EXEQUENTE	FABIO LUIS SOUZA DE AQUINO
ADVOGADO	ANA CAROLINA PEDRAL SAMPAIO CASTRO(OAB: 33165/BA)
ADVOGADO	MARCUS MALTEZ TANAJURA GOMES(OAB: 26341/BA)
EXECUTADO	SAO MIGUEL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LUIS SOUZA DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000151-02.2020.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para tomar ciencia da transferencia do seu crédito líquido, conforme planilha ID 28afc5e.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IRANEIDA SANTOS COSTA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000461-03.2023.5.05.0001

EXEQUENTE	SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL
ADVOGADO	Peter Christian Teran Troelsen(OAB: 20765/BA)
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
ADVOGADO	Carolina Torres Dias(OAB: 20447/BA)
EXECUTADO	DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
EXECUTADO	ESTADO DA BAHIA
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "... Ex positis, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação aos cálculos, consoante fundamentação

supra, parte integrante deste conclusivo como se aqui literalmente transcrita. ..."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IRANEIDA SANTOS COSTA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000201-57.2022.5.05.0001

REQUERENTE	MICHELE FRAGA DA SILVA
ADVOGADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 23763/BA)
REQUERIDO	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	DAVI GABRIEL GUERREIRO SILVA(OAB: 32621/BA)
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000201-57.2022.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para tomar ciencia da transferencia do saldo remanescente existente nos autos para conta bancária indicada na petição de ID 031c537.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IRANEIDA SANTOS COSTA

Servidor

Processo Nº ExCCJ-0000132-59.2021.5.05.0001

EXEQUENTE	OTAVIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	AMANDA DE CARVALHO GONZAGA(OAB: 55245/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
EXECUTADO	GERALDO DINEY CAVALCANTI FREITAS
ADVOGADO	CRISTIANE ROCHA FREITAS(OAB: 49576/BA)
EXECUTADO	ABENILSON DINEY CAVALCANTE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIANO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000132-59.2021.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para indicar, no prazo de quinze dias, meios CONCRETOS de prosseguimento da execução, se manifestando de forma conclusiva sobre o feito, não se justificando o pedido de renovação de diligências já realizadas sem sucesso nos autos. Fica ciente o(a)(s) exequente(s), ainda, de que decorrido o prazo sem manifestação ou sendo requerida reiteração de diligência(s), os autos serão encaminhados ao arquivo provisório da vara até ulterior manifestação do exequente no sentido de indicar meios de prosseguir-se na execução ou até transcurso do prazo previsto do Art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IRANEIDA SANTOS COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000737-49.2014.5.05.0001

RECLAMANTE	ANDREIA CONCEICAO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMANTE	LUCIANA DOS SANTOS SEIXAS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMANTE	JANDIRA DIVINO SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMANTE	THAIS RODRIGUES DO SACRAMENTO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMANTE	THAIS ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMADO	MARIA DO CARMO DE FREITAS LIMA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 32612/BA)
RECLAMADO	GOLDEN STAR CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ALICE MENEZES DANTAS(OAB: 41795/BA)
ADVOGADO	ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA(OAB: 22513/BA)

TERCEIRO INTERESSADO	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização
TERCEIRO INTERESSADO	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª ZONA (FORTALEZA-CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA CONCEICAO DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000737-49.2014.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para ciência do item 3 do despacho Id 5c30148, em 05 dias:

DESPACHO

1. Em face do lapso temporal desde a última consulta ao GARIMPO, suficiente para ensejar alteração de eventuais saldos remanescentes em outros autos, proceda-se a nova consulta acerca da existência de saldos remanescentes em processos arquivados neste Regional, por meio do Projeto garimpo.
2. Em caso de resposta positiva, solicite(m)-se, ao(s) juízo(s) correspondente(s), a transferência do numerário para os presentes autos, uma vez que pendentes de garantia da execução.
3. Em caso de resposta negativa, notifique-se a autora para ciência.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ADRIANO BEZERRA COSTA

Juiz do Trabalho Titular

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARAUJO SANTOS NEVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000737-49.2014.5.05.0001

RECLAMANTE	ANDREIA CONCEICAO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMANTE	LUCIANA DOS SANTOS SEIXAS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMANTE	JANDIRA DIVINO SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMANTE	THAIS RODRIGUES DO SACRAMENTO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMANTE	THAIS ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMADO	MARIA DO CARMO DE FREITAS LIMA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 32612/BA)
RECLAMADO	GOLDEN STAR CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ALICE MENEZES DANTAS(OAB: 41795/BA)
ADVOGADO	ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA(OAB: 22513/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização
TERCEIRO INTERESSADO	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª ZONA (FORTALEZA-CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDIRA DIVINO SANTOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000737-49.2014.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para ciência do item 3 do despacho Id 5c30148, em 05 dias:

DESPACHO

1. Em face do lapso temporal desde a última consulta ao GARIMPO, suficiente para ensejar alteração de eventuais saldos remanescentes em outros autos, proceda-se a nova consulta acerca da existência de saldos remanescentes em processos arquivados neste Regional, por meio do Projeto garimpo.
2. Em caso de resposta positiva, solicite(m)-se, ao(s) juízo(s) correspondente(s), a transferência do numerário para os presentes autos, uma vez que pendentes de garantia da execução.
3. Em caso de resposta negativa, notifique-se a autora para ciência.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ADRIANO BEZERRA COSTA

Juiz do Trabalho Titular

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARAUJO SANTOS NEVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000737-49.2014.5.05.0001

RECLAMANTE	ANDREIA CONCEICAO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMANTE	LUCIANA DOS SANTOS SEIXAS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMANTE	JANDIRA DIVINO SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMANTE	THAIS RODRIGUES DO SACRAMENTO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMANTE	THAIS ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMADO	MARIA DO CARMO DE FREITAS LIMA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 32612/BA)
RECLAMADO	GOLDEN STAR CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ALICE MENEZES DANTAS(OAB: 41795/BA)
ADVOGADO	ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA(OAB: 22513/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização
TERCEIRO INTERESSADO	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª ZONA (FORTALEZA-CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DOS SANTOS SEIXAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000737-49.2014.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para ciência do item 3 do despacho Id 5c30148, em 05 dias:

DESPACHO

1. Em face do lapso temporal desde a última consulta ao GARIMPO, suficiente para ensejar alteração de eventuais saldos remanescentes em outros autos, proceda-se a nova consulta acerca da existência de saldos remanescentes em processos arquivados neste Regional, por meio do Projeto garimpo.
2. Em caso de resposta positiva, solicite(m)-se, ao(s) juízo(s) correspondente(s), a transferência do numerário para os presentes autos, uma vez que pendentes de garantia da execução.
3. Em caso de resposta negativa, notifique-se a autora para ciência.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ADRIANO BEZERRA COSTA

Juiz do Trabalho Titular

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARAUJO SANTOS NEVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000737-49.2014.5.05.0001

RECLAMANTE	ANDREIA CONCEICAO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMANTE	LUCIANA DOS SANTOS SEIXAS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMANTE	JANDIRA DIVINO SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMANTE	THAIS RODRIGUES DO SACRAMENTO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMANTE	THAIS ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMADO	MARIA DO CARMO DE FREITAS LIMA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 32612/BA)
RECLAMADO	GOLDEN STAR CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ALICE MENEZES DANTAS(OAB: 41795/BA)
ADVOGADO	ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA(OAB: 22513/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização
TERCEIRO INTERESSADO	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª ZONA (FORTALEZA-CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS ARAUJO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000737-49.2014.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para ciência do item 3 do despacho Id 5c30148, em 05 dias:

DESPACHO

1. Em face do lapso temporal desde a última consulta ao GARIMPO, suficiente para ensejar alteração de eventuais saldos remanescentes em outros autos, proceda-se a nova consulta acerca da existência de saldos remanescentes em processos arquivados neste Regional, por meio do Projeto garimpo.
2. Em caso de resposta positiva, solicite(m)-se, ao(s) juízo(s) correspondente(s), a transferência do numerário para os presentes autos, uma vez que pendentes de garantia da execução.
3. Em caso de resposta negativa, notifique-se a autora para ciência.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ADRIANO BEZERRA COSTA

Juiz do Trabalho Titular

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARAUJO SANTOS NEVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000737-49.2014.5.05.0001

RECLAMANTE	ANDREIA CONCEICAO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMANTE	LUCIANA DOS SANTOS SEIXAS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMANTE	JANDIRA DIVINO SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMANTE	THAIS RODRIGUES DO SACRAMENTO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMANTE	THAIS ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
RECLAMADO	MARIA DO CARMO DE FREITAS LIMA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 32612/BA)
RECLAMADO	GOLDEN STAR CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ALICE MENEZES DANTAS(OAB: 41795/BA)
ADVOGADO	ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA(OAB: 22513/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização
TERCEIRO INTERESSADO	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª ZONA (FORTALEZA-CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS RODRIGUES DO SACRAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000737-49.2014.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para ciência do item 3 do despacho Id 5c30148, em 05 dias:

DESPACHO

1. Em face do lapso temporal desde a última consulta ao GARIMPO, suficiente para ensejar alteração de eventuais saldos remanescentes em outros autos, proceda-se a nova consulta acerca da existência de saldos remanescentes em processos arquivados neste Regional, por meio do Projeto garimpo.
2. Em caso de resposta positiva, solicite(m)-se, ao(s) juízo(s) correspondente(s), a transferência do numerário para os presentes autos, uma vez que pendentes de garantia da execução.
3. Em caso de resposta negativa, notifique-se a autora para ciência.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ADRIANO BEZERRA COSTA

Juiz do Trabalho Titular

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARAUJO SANTOS NEVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000069-63.2023.5.05.0001

RECLAMANTE	LUIS CESAR DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO	NAZARIO MENDES FILHO(OAB: 34782/BA)
RECLAMADO	MARILOURDES SILVA LUZ
RECLAMADO	MARILOURDES SILVA LUZ 35469188515

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CESAR DOS SANTOS NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000069-63.2023.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para tomar ciencia da(s) liberação(ões) de credito(s), junto a CEF, devendo comparecer na referida instituição financeira para recebimento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IRANEIDA SANTOS COSTA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000101-73.2020.5.05.0001

RECLAMANTE	JOSE SILVA FILHO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO(OAB: 29029/BA)
ADVOGADO	TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA(OAB: 30723/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO(OAB: 32792/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUZA CERQUEIRA(OAB: 34121/BA)
ADVOGADO	SAMANTHA MENDONCA LINS BASTOS(OAB: 40926/BA)
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000101-73.2020.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para ciência do item 2 do despacho Id f97c938, em 15 dias:

DESPACHO

1. Notifique-se a reclamada para fazer chegar aos autos os documentos requeridos pelo reclamante em sua petição de Id. a5555f2, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Apresentados os documentos, notifique-se o autor para ciência, assim como para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, seus cálculos de liquidação, mediante peticionamento com as respectivas planilhas, inclusive da apuração de eventuais horas extras em cartões de ponto, indicando, ainda, os valores referentes a honorários periciais acaso devidos, os encargos fiscais e previdenciários incidentes, devendo o IRPF ser quantificado mês a mês, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.127, e a contribuição previdenciária, conforme o art. 18 da O.S. Conjunta do INSS/DAF/DSS Nº 665 de abril/97. **Cabe ao(à) reclamante anexar diretamente no PJe o arquivo eletrônico dos cálculos em formato PJC ou enviá-lo em formato PJC ou EXCEL para o e-mail calculo.1avarassa@trt5.jus.br ou, ainda, apresentá-lo em mídia na Secretaria da Vara, para facilitar e agilizar a conferência pelo Calculista. A inobservância na modulação ora imposta ensejará a rejeição liminar dos cálculos.** Fica ciente a parte autora de que se mantendo silente os autos serão arquivados provisoriamente até sua ulterior manifestação no sentido de liquidar o julgado ou até transcurso do prazo prescricional.

SALVADOR/BA, 12 de março de 2024.

ADRIANO BEZERRA COSTA

Juiz do Trabalho Titular

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARAUJO SANTOS NEVES

Diretor de Secretaria

2ª. Vara do Trabalho de Salvador
Edital

Processo Nº ATOrd-0001256-84.2015.5.05.0002

RECLAMANTE	IVANILDO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	CYBER CAFE NOVO COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE MUNZER BRAIDE FILHO(OAB: 17290/BA)
RECLAMADO	PEDRO MIGUEL SILVA OLIVEIRA
TESTEMUNHA	ANDERSON AZEVEDO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO MIGUEL SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001256-84.2015.5.05.0002

PEDRO MIGUEL SILVA OLIVEIRA

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **PEDRO MIGUEL SILVA OLIVEIRA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 13:40**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000743-24.2012.5.05.0002

RECLAMANTE	RENATO PINTO DA CONCEICAO
ADVOGADO	MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 23939/BA)
RECLAMADO	JOABE ADONAI MORAIS CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)
RECLAMADO	ALINE MORAIS CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)
RECLAMADO	NF ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - ME
RECLAMADO	GEOVANI RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO	DANILO COSTA LUIZ(OAB: 30883/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NF ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000743-24.2012.5.05.0002

NF ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - ME

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **NF ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - ME**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 13:45**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001285-76.2011.5.05.0002

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO SOUZA
ADVOGADO	GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 23705/BA)
RECLAMADO	JAILMA OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	PANIFICADORA E DELICATESSEN SILVA OLIVEIRA LTDA - EPP
RECLAMADO	EDER SILVA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA E DELICATESSEN SILVA OLIVEIRA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **PANIFICADORA E DELICATESSEN SILVA OLIVEIRA LTDA - EPP**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, paratomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 14:15**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001285-76.2011.5.05.0002

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO SOUZA
ADVOGADO	GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 23705/BA)
RECLAMADO	JAILMA OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	PANIFICADORA E DELICATESSEN SILVA OLIVEIRA LTDA - EPP
RECLAMADO	EDER SILVA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILMA OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **JAILMA OLIVEIRA SANTOS**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, paratomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 14:15**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001285-76.2011.5.05.0002

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO SOUZA
ADVOGADO	GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 23705/BA)
RECLAMADO	JAILMA OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	PANIFICADORA E DELICATESSEN SILVA OLIVEIRA LTDA - EPP
RECLAMADO	EDER SILVA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **EDER SILVA DE JESUS Endereço desconhecido**, com endereço incerto e não sabido, paratomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 14:15**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000743-24.2012.5.05.0002

RECLAMANTE	RENATO PINTO DA CONCEICAO
ADVOGADO	MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 23939/BA)
RECLAMADO	JOABE ADONAI MORAIS CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)
RECLAMADO	ALINE MORAIS CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)
RECLAMADO	NF ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - ME
RECLAMADO	GEOVANI RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO	DANILO COSTA LUIZ(OAB: 30883/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NF ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000743-24.2012.5.05.0002

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **NF ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - ME**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do teor do despacho de ID 54b84a5:

"Indefiro o requerimento de liberação de crédito, uma vez que ainda não foram oportunizados os embargos por ausência de garantia integral da execução.

Renove-se o bloqueio SISBAJUD nas contas dos executados.

Inclua-se o feito em pauta da semana de conciliação.

Notifiquem-se as partes, sendo o reclamante para informar o instituto jurídico invocado para requerer a inclusão da pessoa jurídica indicada no IDe921aa4 no polo passivo."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000470-06.2016.5.05.0002

RECLAMANTE	JULIO ANTONIO FERREIRA BISPO
ADVOGADO	ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA(OAB: 12262/BA)
ADVOGADO	TIAGO CHOAIRY CUNHA DE LIMA(OAB: 37800/BA)
ADVOGADO	DERALDO BARBOSA BRANDÃO FILHO(OAB: 15023/BA)
ADVOGADO	IZARLETE MENEZES SANTOS(OAB: 4018/BA)
RECLAMADO	ARATU EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MATHEUS PEREIRA COUTO(OAB: 40944/BA)
RECLAMADO	SUPORTE AMBIENTAL EIRELI
ADVOGADO	JOSEMITA ALMEIDA BRANDAO REBOUCAS(OAB: 23021/BA)
ADVOGADO	ALIOMAR SOARES LOPES NETO(OAB: 37195/BA)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	MARCELO BRANDAO REBOUCAS
RECLAMADO	MILENIUM SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	JOSEMITA ALMEIDA BRANDAO REBOUCAS(OAB: 23021/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SALATIEL SANTOS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) o(a) representante do espólio **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SILVA**, com endereço incerto e não sabido, para ter conhecimento da demanda e requerer o que entender de direto, no prazo de 5 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DOS ANJOS CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000289-58.2023.5.05.0002

RECLAMANTE	LINSMAR PIRES SANTOS
ADVOGADO	BRUNO NASCIMENTO DE MENDONCA(OAB: 21449/BA)
RECLAMADO	GD CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GD CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA

Pelo presente Edital, com prazo de2 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **GD CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA Endereço desconhecido**, com endereço incerto e não sabido, **para tomar ciência da Decisão: "***Nos termos do art. 880, da CLT, intime-se areclamada, na pessoa de seu(s) procurador(es), na forma do art. 841, §1º do CPC e do item 1 do enunciado nº 12 da 1ª Jornada Nacional de Execução Trabalhista, para que faça(m) o pagamento voluntário da dívida, ou garanta o Juízo, no prazo de 48 horas".*

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000591-29.2019.5.05.0002

RECLAMANTE	C.J.G.D.O.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS REGO DE BURGOS(OAB: 11050/BA)
RECLAMANTE	G.B.D.J.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS REGO DE BURGOS(OAB: 11050/BA)
RECLAMANTE	A.L.S.O.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS REGO DE BURGOS(OAB: 11050/BA)
RECLAMANTE	J.A.B.D.S.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS REGO DE BURGOS(OAB: 11050/BA)
RECLAMADO	C.L.L.
ADVOGADO	DAVID ROLDAN VILASBOAS LAMA(OAB: 32811/BA)
ADVOGADO	FILIPE DUARTE DA HORA(OAB: 50760/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.L.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID bb98858.

Processo Nº ATOrd-0000591-29.2019.5.05.0002

RECLAMANTE	C.J.G.D.O.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS REGO DE BURGOS(OAB: 11050/BA)
RECLAMANTE	G.B.D.J.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS REGO DE BURGOS(OAB: 11050/BA)
RECLAMANTE	A.L.S.O.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS REGO DE BURGOS(OAB: 11050/BA)
RECLAMANTE	J.A.B.D.S.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS REGO DE BURGOS(OAB: 11050/BA)

RECLAMADO	C.L.L.
ADVOGADO	DAVID ROLDAN VILASBOAS LAMA(OAB: 32811/BA)
ADVOGADO	FILIPE DUARTE DA HORA(OAB: 50760/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.L.S.O.
- C.J.G.D.O.
- G.B.D.J.
- J.A.B.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID bb98858.

Processo Nº ATOrd-0095100-06.2006.5.05.0002

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
ADVOGADO	NEI VIANA COSTA PINTO(OAB: 8361/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 14456/BA)
ADVOGADO	MARCIO MARTINS TINOCO(OAB: 18874/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 12884/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 513e840 proferido nos autos.

Vistos, etc.

A reclamada anexou o documento de ID 4348cb1 ("Termo Formal de Renúncia") alegando no ID e3e3116 sua suposta validade por meio do "código hash" nele contido. A parte autora impugnou tal documento no ID 0722f89.

De fato, o "código hash" impresso no documento de ID 4348cb1não é capaz de permitir diferenciá-lo de uma sequência de caracteres aleatórios, produzido unilateralmente, de uma assinatura digital/eletrônica válida. Ou seja, não é possível aferir a integridade e autenticidade do documento.

Indefiro o requerimento de ID e3e3116.

Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANDREA BARBOSA MARIANI DA SILVEIRA LUDWIG

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0095100-06.2006.5.05.0002

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
ADVOGADO	NEI VIANA COSTA PINTO(OAB: 8361/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 14456/BA)
ADVOGADO	MARCIO MARTINS TINOCO(OAB: 18874/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 12884/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 513e840 proferido nos autos.

Vistos, etc.

A reclamada anexou o documento de ID 4348cb1 ("Termo Formal de Renúncia") alegando no ID e3e3116 sua suposta validade por meio do "código hash" nele contido. A parte autora impugnou tal documento no ID 0722f89.

De fato, o "código hash" impresso no documento de ID 4348cb1não

é capaz de permitir diferenciá-lo de uma sequência de caracteres aleatórios, produzido unilateralmente, de uma assinatura digital/eletrônica válida. Ou seja, não é possível aferir a integridade e autenticidade do documento.

Indefiro o requerimento de ID e3e3116.

Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANDREA BARBOSA MARIANI DA SILVEIRA LUDWIG

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0095100-06.2006.5.05.0002

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
ADVOGADO	NEI VIANA COSTA PINTO(OAB: 8361/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 14456/BA)
ADVOGADO	MARCIO MARTINS TINOCO(OAB: 18874/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 12884/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 513e840 proferido nos autos.

Vistos, etc.

A reclamada anexou o documento de ID 4348cb1 ("Termo Formal de Renúncia") alegando no ID e3e3116 sua suposta validade por meio do "código hash" nele contido. A parte autora impugnou tal documento no ID 0722f89.

De fato, o "código hash" impresso no documento de ID 4348cb1não

é capaz de permitir diferenciá-lo de uma sequência de caracteres aleatórios, produzido unilateralmente, de uma assinatura digital/eletrônica válida. Ou seja, não é possível aferir a integridade e autenticidade do documento.

Indefiro o requerimento de ID e3e3116.

Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANDREA BARBOSA MARIANI DA SILVEIRA LUDWIG

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000446-07.2018.5.05.0002

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO RAMOS
ADVOGADO	ANDRE ALVES DE FARIAS(OAB: 23856/BA)
RECLAMADO	OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A
ADVOGADO	AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO(OAB: 45219/BA)
ADVOGADO	MAIANA LOPES PAIVA(OAB: 34456/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000446-07.2018.5.05.0002

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da transferência realizada

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SUZANA MARIA SANTOS PATARO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000874-28.2014.5.05.0002

RECLAMANTE	RONISE SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO(OAB: 14545/BA)
RECLAMADO	URBANO BAZILIO TRINDADE SANTOS
ADVOGADO	IVANILDO DE JESUS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 34414/BA)
RECLAMADO	VITAL MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- URBANO BAZILIO TRINDADE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000874-28.2014.5.05.0002

Fica V.Sa. notificada para CIÊNCIA DA PENHORA, bem como para que deposite(m) o remanescente para garantia total da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, **sob pena de liberação do bloqueio parcial.**

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SUZANA MARIA SANTOS PATARO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000433-08.2018.5.05.0002

RECLAMANTE	DANIELA SANTOS SILVA
ADVOGADO	LEONARDO CRUZ DOS SANTOS(OAB: 34114/BA)
RECLAMANTE	DENISE DOS SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO	LEONARDO CRUZ DOS SANTOS(OAB: 34114/BA)
RECLAMADO	SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
RECLAMADO	CARLOS AUGUSTO DE SANTANA JUNIOR
RECLAMADO	AMANDA SOUZA ALVES
RECLAMADO	CAS-PRESTACAO DE SERVICOS EM QUALIDADE DE VIDA E SAUDE LTDA - ME
ADVOGADO	JOAQUIM SILVA DANTAS NETO(OAB: 29433/BA)
RECLAMADO	JUAREZ VITOR BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "... DÁ-SE PROCEDÊNCIA ao incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica em face de SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA..."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SUZANA MARIA SANTOS PATARO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000433-08.2018.5.05.0002

RECLAMANTE	DANIELA SANTOS SILVA
ADVOGADO	LEONARDO CRUZ DOS SANTOS(OAB: 34114/BA)
RECLAMANTE	DENISE DOS SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO	LEONARDO CRUZ DOS SANTOS(OAB: 34114/BA)
RECLAMADO	SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
RECLAMADO	CARLOS AUGUSTO DE SANTANA JUNIOR
RECLAMADO	AMANDA SOUZA ALVES
RECLAMADO	CAS-PRESTACAO DE SERVICOS EM QUALIDADE DE VIDA E SAUDE LTDA - ME
ADVOGADO	JOAQUIM SILVA DANTAS NETO(OAB: 29433/BA)
RECLAMADO	JUAREZ VITOR BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE DOS SANTOS CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "... DÁ-SE PROCEDÊNCIA ao incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica em face de SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA..."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SUZANA MARIA SANTOS PATARO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000686-30.2017.5.05.0002

RECLAMANTE	JALLON DIEGO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	MANUELA FERNANDES DE GOES(OAB: 26615/BA)
RECLAMADO	INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE NUNES(OAB: 32111/CE)
ADVOGADO	MANUEL LUIS DA ROCHA NETO(OAB: 7479/CE)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA) intimado de

que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO BENGARD CARVALHO FEITOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000233-25.2023.5.05.0002

RECLAMANTE	ISLANA DA LUZ ALVES
ADVOGADO	ANDREZA EVELIN FERREIRA DA SILVA(OAB: 71958/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA HEINE(OAB: 35657/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISLANA DA LUZ ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ISLANA DA LUZ ALVES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO BENGARD CARVALHO FEITOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000173-23.2021.5.05.0002

RECLAMANTE	LARISSA FREIRE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR(OAB: 23123/BA)
ADVOGADO	ICARO D EMIDIO GUIMARAES(OAB: 51623/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES(OAB: 61154/BA)
ADVOGADO	EVERTON JULIANO DA SILVA(OAB: 12442/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA FREIRE GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LARISSA FREIRE GONCALVES DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO BENGARD CARVALHO FEITOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000173-23.2021.5.05.0002

RECLAMANTE	LARISSA FREIRE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR(OAB: 23123/BA)
ADVOGADO	ICARO D EMIDIO GUIMARAES(OAB: 51623/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES(OAB: 61154/BA)
ADVOGADO	EVERTON JULIANO DA SILVA(OAB: 12442/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA FREIRE GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO BENGARD CARVALHO FEITOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000666-68.2019.5.05.0002

RECLAMANTE	LETICIA SILVA PASSOS
ADVOGADO	TACIO DA CRUZ SOUZA SANTOS(OAB: 53279/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	RENAN DE OLIVEIRA VIEIRA(OAB: 43016/BA)
RECLAMADO	SYNERGY GROUP CORP.
RECLAMADO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)

ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA SILVA PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000666-68.2019.5.05.0002

Fica V.Sa. notificada para, tomar ciência do teor das informações de IDs 1757678 e a864708, devendo informar o endereço completo dos reclamados, inclusive com CEP validado pelos Correios, no prazo de 15 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SUZANA MARIA SANTOS PATARO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000364-20.2011.5.05.0002

RECLAMANTE	ARMANDO BARBOSA FILHO
ADVOGADO	ERNANDES DE ANDRADE SANTOS(OAB: 3892/BA)
ADVOGADO	ARY CLAUDIO CYRNE LOPES(OAB: 7802/BA)
RECLAMADO	CLOG LOGISTICA CAMACARI LTDA
ADVOGADO	Mário Nunes Marcelino da Silva(OAB: 19825/BA)
RECLAMADO	BALLYLOG LOGISTICA BAHIA LTDA.
ADVOGADO	MARCIA ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 13647/BA)
RECLAMADO	EURICO TEMPORAL TOURINHO
ADVOGADO	MARCIA ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 13647/BA)
RECLAMADO	HELENA MARCIA BASTOS FIALHO
ADVOGADO	MARCIA ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 13647/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BALLYLOG LOGISTICA BAHIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000364-20.2011.5.05.0002

Fica V.Sa. notificada para se manifestar sobre os termos da petição de ID 2f37e03, no prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SUZANA MARIA SANTOS PATARO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000746-41.2015.5.05.0012

RECLAMANTE	JONATAS DA SILVA RANGEL
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA MACIEL(OAB: 29403/BA)
RECLAMADO	RD - SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)
ADVOGADO	SAULO BAQUEIRO CEREJO(OAB: 23747/BA)
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS DA SILVA RANGEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JONATAS DA SILVA RANGEL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO BENGARD CARVALHO FEITOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001461-21.2012.5.05.0002

RECLAMANTE	DANIELLY DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	SERGIO JOSE COELHO MARQUES JUNIOR(OAB: 27839/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ATENTO BRASIL S/A) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO BENGARD CARVALHO FEITOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000171-19.2022.5.05.0002

RECLAMANTE	LAISE CAMILE LISBOA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LINE OLIVEIRA PEREIRA FRANCA(OAB: 56393/BA)
ADVOGADO	NIVEA FERNANDA SILVA AZEVEDO(OAB: 65161/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES(OAB: 5945/CE)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAISE CAMILE LISBOA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LINE OLIVEIRA PEREIRA FRANCA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO BENGARD CARVALHO FEITOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0105800-41.2006.5.05.0002

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
ADVOGADO	NEI VIANA COSTA PINTO(OAB: 8361/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
PERITO	REGINALDO FERREIRA DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO E) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO BENGARD CARVALHO FEITOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000335-52.2020.5.05.0002

RECLAMANTE	PAULO RICARDO SANTANA
ADVOGADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 23763/BA)
RECLAMADO	POSTO CORAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMADO	POSTO SITIO NOVO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMADO	POSTO BOM SAMARITANO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMADO	POSTO PARADA CERTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMADO	POSTO SANTA CRUZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMADO	POSTO NEGO VEIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMADO	POSTO BOA VIAGEM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)

RECLAMADO	POSTO UP3 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RICARDO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (PAULO RICARDO SANTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO BENGARD CARVALHO FEITOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000335-52.2020.5.05.0002

RECLAMANTE	PAULO RICARDO SANTANA
ADVOGADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 23763/BA)
RECLAMADO	POSTO CORAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMADO	POSTO SITIO NOVO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMADO	POSTO BOM SAMARITANO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMADO	POSTO PARADA CERTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMADO	POSTO SANTA CRUZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMADO	POSTO NEGO VEIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMADO	POSTO BOA VIAGEM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMADO	POSTO UP3 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RICARDO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (PAULO RICARDO SANTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO BENGARD CARVALHO FEITOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0126800-97.2006.5.05.0002

RECLAMANTE	JOCILANE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	RAUL PEREIRA GOES(OAB: 619/BA)
ADVOGADO	ANA SUELI DE AZEVEDO SANTIAGO(OAB: 32885/BA)
ADVOGADO	PAULO MOISES TAVARES MULTARY(OAB: 15491/BA)
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO RIBEIRO BASTOS(OAB: 12276/BA)
RECLAMADO	POSTDATA SERVICOS E GESTAO DE SAUDE LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARAES(OAB: 20471/BA)
RECLAMADO	AFRANIO CEZAR OLIVA DE MATTOS
RECLAMADO	JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	EDNARDO BLUMETTI BRITO(OAB: 16971/BA)
ADVOGADO	VITOR EMANUEL LINS DE MORAES(OAB: 15969/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCILANE DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOCILANE DA SILVA BARBOSA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO BENGARD CARVALHO FEITOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000291-28.2023.5.05.0002

RECLAMANTE	ANANDA EVELIN SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA MACIEL(OAB: 29403/BA)
RECLAMADO	SEQUILHERIA EXPRESS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ELMAR CAETANO DE SOUZA LIMA(OAB: 30459/BA)
ADVOGADO	TIAGO MOURA SANTANA(OAB: 31268/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANANDA EVELIN SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANANDA EVELIN SANTOS OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO BENGARD CARVALHO FEITOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0100800-60.2006.5.05.0002

RECLAMANTE	JOSE LINS BATISTA
RECLAMANTE	Jose Luiz de Oliveira Junior
RECLAMANTE	JOSE MAGNAVITA MENEZES
RECLAMANTE	JOSE GOMES PENELUC
RECLAMANTE	Jose Hygino dos Santos Filho
RECLAMANTE	JOSE JOAQUIM DA SILVA
RECLAMANTE	JOSE LIMA BOMFIM
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
ADVOGADO	NEI VIANA COSTA PINTO(OAB: 8361/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO COSTA PINTO DE PAULA(OAB: 16093/BA)
RECLAMANTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GARCIA SALES(OAB: 15312/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO E) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO BENGARD CARVALHO FEITOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000575-41.2020.5.05.0002

RECLAMANTE	LUIZ ALVES BARRETO
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	JAVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	IVANA ALVES DE ALMEIDA BRITTO(OAB: 34102/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALVES BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LUIZ ALVES BARRETO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO BENGARD CARVALHO FEITOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001417-31.2014.5.05.0002

RECLAMANTE	GRACE QUELE DA CRUZ VIDAL SILVA
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)

ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
ADVOGADO	NATHALIE DE MELLO HAUQUE(OAB: 95932/RS)
RECLAMADO	AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
ADVOGADO	NATHALIE DE MELLO HAUQUE(OAB: 95932/RS)
TESTEMUNHA	Daniela Oliveira Moreira Barbosa

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACE QUELE DA CRUZ VIDAL SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (GRACE QUELE DA CRUZ VIDAL SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO BENGARD CARVALHO FEITOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001209-86.2010.5.05.0002

RECLAMANTE	EUNICE REGIS FONSECA
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
ADVOGADO	NEI VIANA COSTA PINTO(OAB: 8361/BA)
ADVOGADO	LUCIANA RABELLO FERMIANO(OAB: 21660/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- EUNICE REGIS FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EUNICE REGIS FONSECA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO BENGARD CARVALHO FEITOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000171-19.2022.5.05.0002

RECLAMANTE	LAISE CAMILE LISBOA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LINE OLIVEIRA PEREIRA FRANCA(OAB: 56393/BA)
ADVOGADO	NIVEA FERNANDA SILVA AZEVEDO(OAB: 65161/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES(OAB: 5945/CE)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAISE CAMILE LISBOA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LAISE CAMILE LISBOA DE ALMEIDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO BENGARD CARVALHO FEITOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000605-42.2021.5.05.0002

RECLAMANTE	JONATAS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000605-42.2021.5.05.0002

JONATAS SANTOS DA SILVA

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 13:55**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000605-42.2021.5.05.0002

RECLAMANTE	JONATAS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000605-42.2021.5.05.0002

TAM LINHAS AEREAS S/A.

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 13:55**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000274-60.2021.5.05.0002

RECLAMANTE	FLORISVALDO SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	RICHART LUCAS REGNER BOFFE(OAB: 47563/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)
RECLAMADO	PIT STOP BORRACHARIA LTDA
ADVOGADO	WANDERLEY SILVA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 49251/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORISVALDO SANTOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000274-60.2021.5.05.0002

FLORISVALDO SANTOS RIBEIRO

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 13:50**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000274-60.2021.5.05.0002

RECLAMANTE	FLORISVALDO SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	RICHART LUCAS REGNER BOFFE(OAB: 47563/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)
RECLAMADO	PIT STOP BORRACHARIA LTDA
ADVOGADO	WANDERLEY SILVA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 49251/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIT STOP BORRACHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000274-60.2021.5.05.0002

PIT STOP BORRACHARIA LTDA

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 13:50**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000433-81.2013.5.05.0002

RECLAMANTE	JOSE EDSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO LEONARDO SOUZA ROSA(OAB: 28166/BA)
RECLAMADO	SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	LARISSA LIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA MENEZES(OAB: 31761/BA)
RECLAMADO	FPE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
ADVOGADO	FERNANDA VASCONCELOS ALVES GUIMARAES(OAB: 42306/BA)
RECLAMADO	ALEXANDRE GARBOGGINI CARDOZO
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	DELSON BORGES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	LEONARDO GARBOGGINI CARDOZO
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	ANTONIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	NELSON MOREIRA DO SACRAMENTO FILHO(OAB: 36494/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDSON DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000433-81.2013.5.05.0002

JOSE EDSON DE SOUZA SANTOS

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia**22/05/2024, às 13:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000433-81.2013.5.05.0002

RECLAMANTE	JOSE EDSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO LEONARDO SOUZA ROSA(OAB: 28166/BA)
RECLAMADO	SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	LARISSA LIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA MENEZES(OAB: 31761/BA)
RECLAMADO	FPE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
ADVOGADO	FERNANDA VASCONCELOS ALVES GUIMARAES(OAB: 42306/BA)
RECLAMADO	ALEXANDRE GARBOGGINI CARDOZO
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	DELSON BORGES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	LEONARDO GARBOGGINI CARDOZO
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	ANTONIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	NELSON MOREIRA DO SACRAMENTO FILHO(OAB: 36494/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FPE CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000433-81.2013.5.05.0002

FPE CONSTRUCOES LTDA

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia**22/05/2024, às 13:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000433-81.2013.5.05.0002

RECLAMANTE	JOSE EDSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO LEONARDO SOUZA ROSA(OAB: 28166/BA)
RECLAMADO	SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	LARISSA LIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA MENEZES(OAB: 31761/BA)
RECLAMADO	FPE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
ADVOGADO	FERNANDA VASCONCELOS ALVES GUIMARAES(OAB: 42306/BA)
RECLAMADO	ALEXANDRE GARBOGGINI CARDOZO
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	DELSON BORGES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	LEONARDO GARBOGGINI CARDOZO
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	ANTONIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	NELSON MOREIRA DO SACRAMENTO FILHO(OAB: 36494/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000433-81.2013.5.05.0002

SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia**22/05/2024, às 13:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000433-81.2013.5.05.0002

RECLAMANTE	JOSE EDSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO LEONARDO SOUZA ROSA(OAB: 28166/BA)
RECLAMADO	SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	LARISSA LIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA MENEZES(OAB: 31761/BA)
RECLAMADO	FPE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
ADVOGADO	FERNANDA VASCONCELOS ALVES GUIMARAES(OAB: 42306/BA)
RECLAMADO	ALEXANDRE GARBOGGINI CARDOZO
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	DELSON BORGES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	LEONARDO GARBOGGINI CARDOZO
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	ANTONIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	NELSON MOREIRA DO SACRAMENTO FILHO(OAB: 36494/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO GARBOGGINI CARDOZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000433-81.2013.5.05.0002

LEONARDO GARBOGGINI CARDOZO

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia**22/05/2024, às 13:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000433-81.2013.5.05.0002

RECLAMANTE	JOSE EDSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO LEONARDO SOUZA ROSA(OAB: 28166/BA)
RECLAMADO	SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	LARISSA LIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA MENEZES(OAB: 31761/BA)
RECLAMADO	FPE CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
ADVOGADO	FERNANDA VASCONCELOS ALVES GUIMARAES(OAB: 42306/BA)
RECLAMADO	ALEXANDRE GARBOGGINI CARDOZO
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	DELSON BORGES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	LEONARDO GARBOGGINI CARDOZO
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	ANTONIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	NELSON MOREIRA DO SACRAMENTO FILHO(OAB: 36494/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE GARBOGGINI CARDOZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000433-81.2013.5.05.0002

ALEXANDRE GARBOGGINI CARDOZO

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia**22/05/2024, às 13:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000433-81.2013.5.05.0002

RECLAMANTE	JOSE EDSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO LEONARDO SOUZA ROSA(OAB: 28166/BA)
RECLAMADO	SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	LARISSA LIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA MENEZES(OAB: 31761/BA)
RECLAMADO	FPE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
ADVOGADO	FERNANDA VASCONCELOS ALVES GUIMARAES(OAB: 42306/BA)
RECLAMADO	ALEXANDRE GARBOGGINI CARDOZO
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	DELSON BORGES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	LEONARDO GARBOGGINI CARDOZO
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	ANTONIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	NELSON MOREIRA DO SACRAMENTO FILHO(OAB: 36494/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELSON BORGES DE ARAUJO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000433-81.2013.5.05.0002

DELSON BORGES DE ARAUJO JUNIOR

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia**22/05/2024, às 13:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000433-81.2013.5.05.0002

RECLAMANTE	JOSE EDSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO LEONARDO SOUZA ROSA(OAB: 28166/BA)
RECLAMADO	SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	LARISSA LIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA MENEZES(OAB: 31761/BA)
RECLAMADO	FPE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
ADVOGADO	FERNANDA VASCONCELOS ALVES GUIMARAES(OAB: 42306/BA)
RECLAMADO	ALEXANDRE GARBOGGINI CARDOZO
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	DELSON BORGES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	LEONARDO GARBOGGINI CARDOZO
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)

RECLAMADO	ANTONIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	NELSON MOREIRA DO SACRAMENTO FILHO(OAB: 36494/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000433-81.2013.5.05.0002

ANTONIO FERREIRA FILHO

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia**22/05/2024, às 13:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000451-58.2020.5.05.0002

RECLAMANTE	ADEMARIO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO SILVA LEMOS(OAB: 24133/BA)
RECLAMADO	BTM - BAHIA TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA.
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMARIO SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000451-58.2020.5.05.0002

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do resultado das diligências de Id 044c45a, Id 49555ba e Id 831136c, bem como para indicar meios conclusivos para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, bem como das cominações do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DOS ANJOS CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000320-78.2023.5.05.0002

RECLAMANTE	ADRIANO RICARDO ANDRADE ARAUJO
ADVOGADO	KAROLINE DA SILVA KESSLER(OAB: 64154/SC)
RECLAMADO	RESOURCE AMERICANA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO RICARDO ANDRADE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000320-78.2023.5.05.0002

ADRIANO RICARDO ANDRADE ARAUJO

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 13:35**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000320-78.2023.5.05.0002

RECLAMANTE	ADRIANO RICARDO ANDRADE ARAUJO
ADVOGADO	KAROLINE DA SILVA KESSLER(OAB: 64154/SC)
RECLAMADO	RESOURCE AMERICANA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESOURCE AMERICANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000320-78.2023.5.05.0002

RESOURCE AMERICANA LTDA

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 13:35**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001256-84.2015.5.05.0002

RECLAMANTE	IVANILDO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	CYBER CAFE NOVO COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE MUNZER BRAIDE FILHO(OAB: 17290/BA)
RECLAMADO	PEDRO MIGUEL SILVA OLIVEIRA
TESTEMUNHA	ANDERSON AZEVEDO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001256-84.2015.5.05.0002

IVANILDO DOS SANTOS

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 13:40**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001256-84.2015.5.05.0002

RECLAMANTE	IVANILDO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	CYBER CAFE NOVO COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE MUNZER BRAIDE FILHO(OAB: 17290/BA)
RECLAMADO	PEDRO MIGUEL SILVA OLIVEIRA
TESTEMUNHA	ANDERSON AZEVEDO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CYBER CAFE NOVO COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001256-84.2015.5.05.0002

CYBER CAFE NOVO COMERCIO LTDA - ME

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 13:40**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000743-24.2012.5.05.0002

RECLAMANTE	RENATO PINTO DA CONCEICAO
ADVOGADO	MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 23939/BA)
RECLAMADO	JOABE ADONAI MORAIS CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)
RECLAMADO	ALINE MORAIS CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)
RECLAMADO	NF ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - ME
RECLAMADO	GEOVANI RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO	DANILO COSTA LUIZ(OAB: 30883/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO PINTO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000743-24.2012.5.05.0002

RENATO PINTO DA CONCEICAO

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 13:45**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000743-24.2012.5.05.0002

RECLAMANTE	RENATO PINTO DA CONCEICAO
ADVOGADO	MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 23939/BA)
RECLAMADO	JOABE ADONAI MORAIS CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)
RECLAMADO	ALINE MORAIS CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)
RECLAMADO	NF ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - ME
RECLAMADO	GEOVANI RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO	DANILO COSTA LUIZ(OAB: 30883/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANI RODRIGUES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000743-24.2012.5.05.0002

GEOVANI RODRIGUES CARDOSO

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 13:45**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000743-24.2012.5.05.0002

RECLAMANTE	RENATO PINTO DA CONCEICAO
ADVOGADO	MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 23939/BA)
RECLAMADO	JOABE ADONAI MORAIS CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)
RECLAMADO	ALINE MORAIS CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)
RECLAMADO	NF ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - ME
RECLAMADO	GEOVANI RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO	DANILO COSTA LUIZ(OAB: 30883/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOABE ADONAI MORAIS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000743-24.2012.5.05.0002

JOABE ADONAI MORAIS CARDOSO

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 13:45**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000743-24.2012.5.05.0002

RECLAMANTE	RENATO PINTO DA CONCEICAO
ADVOGADO	MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 23939/BA)
RECLAMADO	JOABE ADONAI MORAIS CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)
RECLAMADO	ALINE MORAIS CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)

RECLAMADO	NF ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - ME
RECLAMADO	GEOVANI RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO	DANILO COSTA LUIZ(OAB: 30883/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE MORAIS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000743-24.2012.5.05.0002

ALINE MORAIS CARDOSO

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 13:45**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001344-88.2016.5.05.0002

RECLAMANTE	GILDENOR PEIXOTO DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	NEW QUALITY SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA DANTAS(OAB: 10298/BA)
RECLAMADO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDENOR PEIXOTO DE MELO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001344-88.2016.5.05.0002

GILDENOR PEIXOTO DE MELO JUNIOR

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 14:00**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001344-88.2016.5.05.0002

RECLAMANTE	GILDENOR PEIXOTO DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	NEW QUALITY SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA DANTAS(OAB: 10298/BA)
RECLAMADO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW QUALITY SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001344-88.2016.5.05.0002

NEW QUALITY SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 14:00**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001344-88.2016.5.05.0002

RECLAMANTE	GILDENOR PEIXOTO DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	NEW QUALITY SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA DANTAS(OAB: 10298/BA)
RECLAMADO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCALIZA RENT A CAR SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001344-88.2016.5.05.0002

LOCALIZA RENT A CAR SA

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 14:00**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000791-36.2019.5.05.0002

RECLAMANTE	GEOVANA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	VALDECI CONCEICAO SILVA
RECLAMADO	VALDECI CONCEICAO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANA DE OLIVEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000791-36.2019.5.05.0002

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da certidão de Id 8f21e1c e, no prazo de 30 dias, indicar objetivamente outros meios, visando o prosseguimento da execução. Saliente-se que estarão rejeitados requerimentos para repetição de diligências malogradas, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, inclusive para fins do disposto no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DOS ANJOS CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000343-24.2023.5.05.0002

RECLAMANTE	JAMILE PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO	ANDREZA EVELIN FERREIRA DA SILVA(OAB: 71958/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILE PEREIRA NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000343-24.2023.5.05.0002

JAMILE PEREIRA NOVAIS

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 14:05**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000343-24.2023.5.05.0002

RECLAMANTE	JAMILE PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO	ANDREZA EVELIN FERREIRA DA SILVA(OAB: 71958/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000343-24.2023.5.05.0002

TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 14:05**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000091-65.2016.5.05.0002

RECLAMANTE	EDILSON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	ANTONIO CAIO DE SANTANA GOMES(OAB: 26432/BA)
ADVOGADO	ROBERTO FRANCISCO MUSIELLO(OAB: 26548/BA)
RECLAMADO	SERVIS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR(OAB: 18530/BA)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES KLEIN(OAB: 35286/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000091-65.2016.5.05.0002

EDILSON SANTOS DE JESUS

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 14:10**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000091-65.2016.5.05.0002

RECLAMANTE	EDILSON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	ANTONIO CAIO DE SANTANA GOMES(OAB: 26432/BA)
ADVOGADO	ROBERTO FRANCISCO MUSIELLO(OAB: 26548/BA)
RECLAMADO	SERVIS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR(OAB: 18530/BA)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES KLEIN(OAB: 35286/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVIS SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000091-65.2016.5.05.0002

SERVIS SEGURANCA LTDA

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 14:10**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000166-94.2022.5.05.0002

RECLAMANTE	NAYANE FERREIRA CALIXTO
ADVOGADO	SERGIO SOUZA MATOS(OAB: 15344/BA)
RECLAMADO	MAXMIX COMERCIAL LTDA

ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 42873/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXMIX COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000166-94.2022.5.05.0002

Fica V.Sa. notificada para depositar o valor remanescente, conforme cálculos homologados, sob pena de liquidação dos seguros-garantias de IDs d54352b, b8613f2 e 1deaf4c.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SUZANA MARIA SANTOS PATARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001285-76.2011.5.05.0002

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO SOUZA
ADVOGADO	GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 23705/BA)
RECLAMADO	JAILMA OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	PANIFICADORA E DELICATESSEN SILVA OLIVEIRA LTDA - EPP
RECLAMADO	EDER SILVA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001285-76.2011.5.05.0002

MARIA DA CONCEICAO SOUZA

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **22/05/2024, às 14:15**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ConPag-0000743-38.2023.5.05.0002

CONSIGNANTE	CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EMILE ROGACIANO PEREIRA DE JESUS(OAB: 36356/BA)
ADVOGADO	IVANA ALVES DE ALMEIDA BRITTO(OAB: 34102/BA)
CONSIGNATÁRIO	JULINALDO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	DAVID COSTA DA CONCEICAO(OAB: 34297/BA)
CONSIGNATÁRIO	FELIPE PALMEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DAVID COSTA DA CONCEICAO(OAB: 34297/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000743-38.2023.5.05.0002

Fica V.Sa. notificada para comprovar o recolhimento da verba previdenciária, no prazo de até cinco dias

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SUZANA MARIA SANTOS PATARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000743-24.2012.5.05.0002

RECLAMANTE	RENATO PINTO DA CONCEICAO
ADVOGADO	MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 23939/BA)
RECLAMADO	JOABE ADONAI MORAIS CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)
RECLAMADO	ALINE MORAIS CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)
RECLAMADO	NF ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - ME
RECLAMADO	GEOVANI RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO	DANILO COSTA LUIZ(OAB: 30883/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO PINTO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000743-24.2012.5.05.0002

RENATO PINTO DA CONCEICAO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do teor do despacho de ID 54b84a5: "Indefiro o requerimento de liberação de crédito, uma vez que ainda não foram oportunizados os embargos por ausência de garantia integral da execução.
Renove-se o bloqueio SISBAJUD nas contas dos executados.
Inclua-se o feito em pauta da semana de conciliação.
Notifiquem-se as partes, sendo o reclamante para informar o instituto jurídico invocado para requerer a inclusão da pessoa jurídica indicada no IDe921aa4 no polo passivo."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000743-24.2012.5.05.0002

RECLAMANTE	RENATO PINTO DA CONCEICAO
ADVOGADO	MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 23939/BA)
RECLAMADO	JOABE ADONAI MORAIS CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)
RECLAMADO	ALINE MORAIS CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)
RECLAMADO	NF ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - ME
RECLAMADO	GEOVANI RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO	DANILO COSTA LUIZ(OAB: 30883/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANI RODRIGUES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000743-24.2012.5.05.0002

GEOVANI RODRIGUES CARDOSO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do teor do despacho de ID 54b84a5: "Indefiro o requerimento de liberação de crédito, uma vez que ainda não foram oportunizados os embargos por ausência de garantia integral da execução.
Renove-se o bloqueio SISBAJUD nas contas dos executados.
Inclua-se o feito em pauta da semana de conciliação.
Notifiquem-se as partes, sendo o reclamante para informar o instituto jurídico invocado para requerer a inclusão da pessoa jurídica indicada no IDe921aa4 no polo passivo."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000743-24.2012.5.05.0002

RECLAMANTE	RENATO PINTO DA CONCEICAO
ADVOGADO	MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 23939/BA)
RECLAMADO	JOABE ADONAI MORAIS CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)
RECLAMADO	ALINE MORAIS CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)
RECLAMADO	NF ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - ME
RECLAMADO	GEOVANI RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO	DANILO COSTA LUIZ(OAB: 30883/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOABE ADONAI MORAIS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000743-24.2012.5.05.0002

JOABE ADONAI MORAIS CARDOSO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do teor do despacho de ID 54b84a5: "Indefiro o requerimento de liberação de crédito, uma vez que ainda não foram oportunizados os embargos por ausência de garantia integral da execução.
Renove-se o bloqueio SISBAJUD nas contas dos executados.
Inclua-se o feito em pauta da semana de conciliação.
Notifiquem-se as partes, sendo o reclamante para informar o instituto jurídico invocado para requerer a inclusão da pessoa jurídica indicada no IDe921aa4 no polo passivo."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000743-24.2012.5.05.0002

RECLAMANTE	RENATO PINTO DA CONCEICAO
ADVOGADO	MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 23939/BA)
RECLAMADO	JOABE ADONAI MORAIS CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)

RECLAMADO	ALINE MORAIS CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)
RECLAMADO	NF ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - ME
RECLAMADO	GEOVANI RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO	DANILO COSTA LUIZ(OAB: 30883/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE MORAIS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000743-24.2012.5.05.0002

ALINE MORAIS CARDOSO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do teor do despacho de ID 54b84a5: "Indefiro o requerimento de liberação de crédito, uma vez que ainda não foram oportunizados os embargos por ausência de garantia integral da execução.

Renove-se o bloqueio SISBAJUD nas contas dos executados.

Inclua-se o feito em pauta da semana de conciliação.

Notifiquem-se as partes, sendo o reclamante para informar o instituto jurídico invocado para requerer a inclusão da pessoa jurídica indicada no IDe921aa4 no polo passivo."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000308-35.2021.5.05.0002

RECLAMANTE	DEISIANE BITENCUR DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA CRISTINA DE CERQUEIRA FREITAS(OAB: 60421/BA)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA SOUZA FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)
RECLAMADO	ZORAIDE SOUZA FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISIANE BITENCUR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000308-35.2021.5.05.0002

DEISIANE BITENCUR DOS SANTOS

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **23/05/2024, às 08:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000308-35.2021.5.05.0002

RECLAMANTE	DEISIANE BITENCUR DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA CRISTINA DE CERQUEIRA FREITAS(OAB: 60421/BA)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA SOUZA FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)
RECLAMADO	ZORAIDE SOUZA FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZORAIDE SOUZA FREIRE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000308-35.2021.5.05.0002

ZORAIDE SOUZA FREIRE DE CARVALHO

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **23/05/2024, às 08:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000308-35.2021.5.05.0002

RECLAMANTE	DEISIANE BITENCUR DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA CRISTINA DE CERQUEIRA FREITAS(OAB: 60421/BA)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA SOUZA FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)
RECLAMADO	ZORAIDE SOUZA FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA SOUZA FREIRE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000308-35.2021.5.05.0002

RITA DE CASSIA SOUZA FREIRE DE CARVALHO

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **23/05/2024, às 08:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000390-66.2021.5.05.0002

RECLAMANTE	RODOLFO DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO(OAB: 28150/BA)
RECLAMADO	CRISTIANE CAMPOS MAIA BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO DA SILVA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000390-66.2021.5.05.0002

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do resultado das pesquisas realizadas (Id d036101, Id 33c1d41 e Id c14a3e4) e de que deverá observar o compromisso de manutenção do sigilo fiscal, observando o quanto disposto no §4º do art. 26 do Provimento CR TRT5 n. 4/12.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DOS ANJOS CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0080400-54.2008.5.05.0002

RECLAMANTE	EVANGIVALDO SILVA
ADVOGADO	RAFAEL ATTICIATI(OAB: 35846/BA)
ADVOGADO	ROBERTO LUIZ VIEIRA LIMA PINTO(OAB: 7261/BA)
ADVOGADO	HENRIQUE SPINOLA CHAVES VIEIRA LIMA PINTO(OAB: 29664/BA)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS DA MOTA SANTOS
ADVOGADO	BRENO VICTOR FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 31033/BA)
RECLAMADO	NEWTON MOTA NUNES DOS SANTOS
RECLAMADO	PAULO ROBERTO MOTA NUNES DOS SANTOS
RECLAMADO	OSVALDO NUNES MOTTA DOS SANTOS
RECLAMADO	MOTA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANGIVALDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0080400-54.2008.5.05.0002

Fica V.Sa. notificada para informar o titular da conta de ID b484123.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SUZANA MARIA SANTOS PATARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000437-08.2016.5.05.0037

RECLAMANTE	IARA MARIA DOS REIS SORIANO
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECLAMADO	BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA MARIA DOS REIS SORIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000437-08.2016.5.05.0037

IARA MARIA DOS REIS SORIANO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da decisão de ID 1089434. Fica notificada ainda para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **23/05/2024, às 08:35**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000437-08.2016.5.05.0037

RECLAMANTE	IARA MARIA DOS REIS SORIANO
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECLAMADO	BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000437-08.2016.5.05.0037

BANCO BRADESCO S.A.

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da decisão de ID 1089434. Fica notificada ainda para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **23/05/2024, às 08:35**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000437-08.2016.5.05.0037

RECLAMANTE	IARA MARIA DOS REIS SORIANO
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECLAMADO	BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ALVORADA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000437-08.2016.5.05.0037

BANCO ALVORADA S.A.

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da decisão de ID 1089434. Fica notificada ainda para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **23/05/2024, às 08:35**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000158-88.2020.5.05.0002

RECLAMANTE	ANAILTON DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA(OAB: 16924/BA)
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DE MATOS JUNIOR(OAB: 18419/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANAILTON DE JESUS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000158-88.2020.5.05.0002

ANAILTON DE JESUS SOUZA

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **23/05/2024, às 08:40**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000158-88.2020.5.05.0002

RECLAMANTE	ANAILTON DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA(OAB: 16924/BA)
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DE MATOS JUNIOR(OAB: 18419/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000158-88.2020.5.05.0002

MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **23/05/2024, às 08:40**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000458-21.2018.5.05.0002

RECLAMANTE	ERENILTON JONAS DE QUEIROZ
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
RECLAMADO	REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A
ADVOGADO	GUSTAVO AMORIM ARAUJO(OAB: 17050/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERENILTON JONAS DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000458-21.2018.5.05.0002

ERENILTON JONAS DE QUEIROZ

Fica V.Sa. notificada a parte autora para ciência dos embargos à execução oposto.

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia**23/05/2024, às 08:45**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**,

devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000458-21.2018.5.05.0002

RECLAMANTE	ERENILTON JONAS DE QUEIROZ
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
RECLAMADO	REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A
ADVOGADO	GUSTAVO AMORIM ARAUJO(OAB: 17050/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000458-21.2018.5.05.0002

REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A

Fica V.Sa. notificada a parte autora para ciência dos embargos à execução oposto.

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia**23/05/2024, às 08:45**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000458-21.2018.5.05.0002

RECLAMANTE	ERENILTON JONAS DE QUEIROZ
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
RECLAMADO	REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A
ADVOGADO	GUSTAVO AMORIM ARAUJO(OAB: 17050/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000458-21.2018.5.05.0002

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica V.Sa. notificada a parte autora para ciência dos embargos à execução oposto.

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia**23/05/2024, às 08:45**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000628-95.2015.5.05.0002

RECLAMANTE	JOSENNE MARK FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO	VITOR MEDRADO FERREIRA SANTANA(OAB: 41542/BA)
ADVOGADO	JOSE MARCELO OLIVEIRA(OAB: 31181/BA)
ADVOGADO	DIELSON FERNANDES LESSA(OAB: 12312/BA)
RECLAMADO	DANILO FRANCO CAIXETA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA(OAB: 5588/GO)
RECLAMADO	JOSE ROCHA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA(OAB: 5588/GO)
RECLAMADO	M.L.N. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	LUCAS MEDRADO FERREIRA SANTANA(OAB: 43193/BA)

ADVOGADO	VITOR MEDRADO FERREIRA SANTANA(OAB: 41542/BA)
ADVOGADO	CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA(OAB: 5588/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENNE MARK FREITAS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000628-95.2015.5.05.0002

JOSENNE MARK FREITAS DE SOUSA

Fica V.Sa. notificada a parte autora para ciência da petição de e ID 56b2859.

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **23/05/2024, às 08:50**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000628-95.2015.5.05.0002

RECLAMANTE	JOSENNE MARK FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO	VITOR MEDRADO FERREIRA SANTANA(OAB: 41542/BA)
ADVOGADO	JOSE MARCELO OLIVEIRA(OAB: 31181/BA)
ADVOGADO	DIELSON FERNANDES LESSA(OAB: 12312/BA)
RECLAMADO	DANILO FRANCO CAIXETA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA(OAB: 5588/GO)
RECLAMADO	JOSE ROCHA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA(OAB: 5588/GO)
RECLAMADO	M.L.N. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	LUCAS MEDRADO FERREIRA SANTANA(OAB: 43193/BA)
ADVOGADO	VITOR MEDRADO FERREIRA SANTANA(OAB: 41542/BA)
ADVOGADO	CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA(OAB: 5588/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.L.N. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000628-95.2015.5.05.0002

M.L.N. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Fica V.Sa. notificada a parte autora para ciência da petição de e ID 56b2859.

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **23/05/2024, às 08:50**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000628-95.2015.5.05.0002

RECLAMANTE	JOSENNE MARK FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO	VITOR MEDRADO FERREIRA SANTANA(OAB: 41542/BA)
ADVOGADO	JOSE MARCELO OLIVEIRA(OAB: 31181/BA)
ADVOGADO	DIELSON FERNANDES LESSA(OAB: 12312/BA)
RECLAMADO	DANILO FRANCO CAIXETA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA(OAB: 5588/GO)
RECLAMADO	JOSE ROCHA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA(OAB: 5588/GO)
RECLAMADO	M.L.N. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	LUCAS MEDRADO FERREIRA SANTANA(OAB: 43193/BA)
ADVOGADO	VITOR MEDRADO FERREIRA SANTANA(OAB: 41542/BA)
ADVOGADO	CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA(OAB: 5588/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO FRANCO CAIXETA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000628-95.2015.5.05.0002

DANILO FRANCO CAIXETA DE OLIVEIRA

Fica V.Sa. notificada a parte autora para ciência da petição de e ID 56b2859.

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **23/05/2024, às 08:50**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000628-95.2015.5.05.0002

RECLAMANTE	JOSENNE MARK FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO	VITOR MEDRADO FERREIRA SANTANA(OAB: 41542/BA)
ADVOGADO	JOSE MARCELO OLIVEIRA(OAB: 31181/BA)
ADVOGADO	DIELSON FERNANDES LESSA(OAB: 12312/BA)
RECLAMADO	DANILO FRANCO CAIXETA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA(OAB: 5588/GO)
RECLAMADO	JOSE ROCHA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA(OAB: 5588/GO)
RECLAMADO	M.L.N. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	LUCAS MEDRADO FERREIRA SANTANA(OAB: 43193/BA)
ADVOGADO	VITOR MEDRADO FERREIRA SANTANA(OAB: 41542/BA)
ADVOGADO	CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA(OAB: 5588/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROCHA DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000628-95.2015.5.05.0002

JOSE ROCHA DOS SANTOS JUNIOR

Fica V.Sa. notificada a parte autora para ciência da petição de e ID 56b2859.

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia **23/05/2024, às 08:50**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000208-46.2022.5.05.0002

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
ADVOGADO	MARIANA MENDES PORTO(OAB: 25195/BA)
ADVOGADO	MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 25190/BA)
ADVOGADO	ALIOMAR MENDES MURITIBA(OAB: 9711/BA)
RECLAMADO	PRISCILLA AMARAL TAIROVITCH
ADVOGADO	LARISSA MENDONCA LEAL(OAB: 36724/BA)
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE BRITO BORGES(OAB: 25358/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS NUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000208-46.2022.5.05.0002

ANTONIO CARLOS NUNES DOS SANTOS

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia**23/05/2024, às 08:55**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000208-46.2022.5.05.0002

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
ADVOGADO	MARIANA MENDES PORTO(OAB: 25195/BA)

ADVOGADO	MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 25190/BA)
ADVOGADO	ALIOMAR MENDES MURITIBA(OAB: 9711/BA)
RECLAMADO	PRISCILLA AMARAL TAIROVITCH
ADVOGADO	LARISSA MENDONCA LEAL(OAB: 36724/BA)
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE BRITO BORGES(OAB: 25358/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILLA AMARAL TAIROVITCH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000208-46.2022.5.05.0002

PRISCILLA AMARAL TAIROVITCH

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência de que este processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia**23/05/2024, às 08:55**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtssa, ou digitar o ID da reunião 413 032 5498, na plataforma Zoom, na data e horário acima indicados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000572-38.2010.5.05.0002

RECLAMANTE	BRUNA AMANDA SANDES SANTOS
ADVOGADO	SAADA SILVA DRUBI(OAB: 72230/BA)
RECLAMANTE	VERENA DRUMMOND NASCIMENTO
ADVOGADO	SAADA SILVA DRUBI(OAB: 72230/BA)
ADVOGADO	THIAGO SOUSA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 30740/BA)
RECLAMANTE	SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA
ADVOGADO	JOAO VICTOR MARQUES DA SILVA(OAB: 28295/BA)
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO SILVA GONCALVES(OAB: 20210/BA)
ADVOGADO	ELIEZER QUEIROZ DOURADO(OAB: 20272/BA)
RECLAMADO	SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE SOUZA GUERRA FILHO(OAB: 24721/PE)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR
ADVOGADO	SAADA SILVA DRUBI(OAB: 72230/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000572-38.2010.5.05.0002

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da certidão de Id 7999468, bem como do item 1 da decisão de Id 5b85100.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DOS ANJOS CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000572-38.2010.5.05.0002

RECLAMANTE	BRUNA AMANDA SANDES SANTOS
ADVOGADO	SAADA SILVA DRUBI(OAB: 72230/BA)
RECLAMANTE	VERENA DRUMMOND NASCIMENTO
ADVOGADO	SAADA SILVA DRUBI(OAB: 72230/BA)
ADVOGADO	THIAGO SOUSA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 30740/BA)
RECLAMANTE	SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA
ADVOGADO	JOAO VICTOR MARQUES DA SILVA(OAB: 28295/BA)
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO SILVA GONCALVES(OAB: 20210/BA)
ADVOGADO	ELIEZER QUEIROZ DOURADO(OAB: 20272/BA)
RECLAMADO	SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE SOUZA GUERRA FILHO(OAB: 24721/PE)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR
ADVOGADO	SAADA SILVA DRUBI(OAB: 72230/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000572-38.2010.5.05.0002

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da certidão de Id 7999468, bem como do item 1 da decisão de Id 5b85100.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DOS ANJOS CORDEIRO

Servidor

Notificação DJ

R Miguel Calmon, 285, 1o Andar Comércio, Ed. Góes Calmon

Ficam os Senhores Advogados abaixo mencionados notificados dos ATOS praticados nos processos aos quais estão vinculados:

Processo Nº ATOrd-0000009-73.2012.5.05.0002

Reclamante	Alírio de Jesus Muniz
Advogado(a)	DIRCÊO DA SILVA VILLAS BÔAS(OAB: 5213BA)
Advogado(a)	FLÁVIA CASTRO DA SILVA(OAB: 28608BA)
Reclamado	Bompreço Bahia Supermercados
Advogado(a)	MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS(OAB: 27448BA)
Advogado(a)	RAMAY SOUSA ROCHA(OAB: 24764BA)
Advogado(a)	Romário Freitas Lopes Muricy(OAB: 38261BA)
Plúrima Réu	Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda.
Advogado(a)	MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS(OAB: 27448BA)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL DEPÓSITO RECURSAL, pagante: , beneficiário: Bompreço Bahia Supermercados, que deverá acessar o sítio do TRT5, link autenticidade de documento (http://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos), para obter o alvará através do número do protocolo 10124041702443925943. De posse do alvará o beneficiário deverá comparecer diretamente a qualquer agência da Caixa Econômica no estado da Bahia para receber, sendo, portanto, desnecessário comparecer na Secretaria da Vara para esse fim. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado ao levantamento do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberar eventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº RT-0019900-22.2008.5.05.0002

Processo Nº RT-00199/2008-002-05-00.7

Reclamante	Maria de Cácia Dias Porto
Advogado(a)	CELSO FERRAREZE(OAB: 23625BA)
Advogado(a)	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 23626BA)
Advogado(a)	IVANICE MARTINS DA SILVA CAON(OAB: 28890BA)
Reclamado	Banco do Brasil S.A..
Advogado(a)	EDUARDO AGNELO PEREIRA(OAB: 14193BA)
Advogado(a)	Guilherme de Castro Barcellos(OAB: 56630RS)
Advogado(a)	MANUELA LOPES FERNANDES DE BARROS(OAB: 29400BA)
Advogado(a)	Maria Tereza Pessoa(OAB: 14646BA)
Advogado(a)	PABLO SANCHES BRAGA(OAB: 21023BA)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL DEPÓSITO RECURSAL, pagante: , beneficiário: Banco do Brasil S.A.., que deverá acessar o sítio do TRT5, link autenticidade de documento (http://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos), para obter o alvará através do número do protocolo 10124041702443925846. De posse do alvará o beneficiário deverá comparecer diretamente a qualquer agência da Caixa Econômica no estado da Bahia para receber, sendo, portanto, desnecessário comparecer na Secretaria da Vara para esse fim. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado ao levantamento do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberar eventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº ATOrd-0000272-76.2010.5.05.0002

Reclamante	Aroldo Silveira Soledade
Advogado(a)	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800BA)
Advogado(a)	ELIEZER SANTANA MATOS(OAB: 23792BA)
Advogado(a)	SHEILA SILVA DIAS ALVES(OAB: 23749BA)
Reclamado	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado(a)	ANA CAROLINE SILVA TRABUCO SANTOS(OAB: 18634BA)
Advogado(a)	Candido Ferreira da Cunha Lobo(OAB: 49659RJ)
Advogado(a)	LUCAS TORRES DE ALBUQUERQUE(OAB: 23236BA)
Advogado(a)	MARCELO BARIGCHUM AMORIM(OAB: 20848BA)
Plúrima Réu	Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS
Advogado(a)	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124BA)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL TRANSFERÊNCIA, conforme informação constante nos autos. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário/interessado dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado à efetivação do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberar eventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº ATOrd-0000272-76.2010.5.05.0002

Reclamante	Aroldo Silveira Soledade
Advogado(a)	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800BA)
Advogado(a)	ELIEZER SANTANA MATOS(OAB: 23792BA)
Advogado(a)	SHEILA SILVA DIAS ALVES(OAB: 23749BA)
Reclamado	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado(a)	ANA CAROLINE SILVA TRABUCO SANTOS(OAB: 18634BA)
Advogado(a)	Candido Ferreira da Cunha Lobo(OAB: 49659RJ)
Advogado(a)	LUCAS TORRES DE ALBUQUERQUE(OAB: 23236BA)
Advogado(a)	MARCELO BARIGCHUM AMORIM(OAB: 20848BA)
Plúrima Réu	Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS
Advogado(a)	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124BA)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL TRANSFERÊNCIA, conforme informação constante nos autos. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário/interessado dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado à efetivação do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberar eventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº ATOrd-0000277-30.2012.5.05.0002

Reclamante	Luis Alberto Silva do Nascimento
Advogado(a)	KARLA MARIA ANJOS SEPULVEDA BALTHAZAR DA SILVEIRA(OAB: 11271BA)

Advogado(a)	PATRICIA SILVA PIEDADE SANTOS(OAB: 23916BA)
Advogado(a)	PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE(OAB: 10791BA)
Reclamado	Bompreco Bahia Supermercados Ltda.
Advogado(a)	CAMILLA VASCONCELOS DE ABREU(OAB: 32024BA)
Advogado(a)	FABRÍCIO VILA HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 17837BA)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL DEPÓSITO RECURSAL, pagante: , beneficiário: Bompreco Bahia Supermercados Ltda., que deverá acessar o sítio do TRT5, link autenticidade de documento (http://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos), para obter o alvará através do número do protocolo 10124041702443926040. De posse do alvará o beneficiário deverá comparecer diretamente a qualquer agência da Caixa Econômica no estado da Bahia para receber, sendo, portanto, desnecessário comparecer na Secretaria da Vara para esse fim. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado ao levantamento do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberar eventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº RT-0046000-19.2005.5.05.0002

Processo Nº RT-00460/2005-002-05-00.6

Reclamante	José Aureci Alves
Advogado(a)	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333BA)
Advogado(a)	MÁRIO CÉSAR MAGALHÃES DANTAS(OAB: 14665BA)
Reclamado	Banco Bradesco S.A. (Sucessor do Banco Bilbao Viscaya Argentária Brasil S.A.)
Advogado(a)	HERMANN JOSÉ STABEN GOMES(OAB: 11969BA)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL TRANSFERÊNCIA, conforme informação constante nos autos. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário/interessado dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado à efetivação do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberar eventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº ATOrd-0000458-65.2011.5.05.0002

Reclamante	Bárbara Leonora Souza de Miranda
Advogado(a)	HELIANA MARIA PINTO DA SILVA CAVALCANTI(OAB: 11830BA)
Advogado(a)	LUCAS CARNEIRO DOS PRAZERES PACHECO ESTRELA(OAB: 36302BA)
Advogado(a)	RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI(OAB: 8800BA)
Reclamado	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado(a)	ALEXANDRE MENDONÇA GIARETTA(OAB: 20563BA)
Advogado(a)	CAROLINA NUNES CRUZ(OAB: 20279BA)
Advogado(a)	PAULO CESAR MUNIZ FILHO(OAB: 32532BA)
Advogado(a)	PEDRO RIBEIRO RODRIGUES(OAB: 11356BA)
Advogado(a)	ROBERTO FRANCISCO MUSIELLO(OAB: 26548BA)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL TRANSFERÊNCIA, conforme informação constante nos autos. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário/interessado dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado à efetivação do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberar eventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº RT-0073000-62.2003.5.05.0002

Processo Nº RT-00730/2003-002-05-00.7

Reclamante	ANTONIO JORGE LIMA DE SOUZA
Advogado(a)	Carlos Henrique Najar(OAB: 7832BA)
Advogado(a)	MIRELA BARRETO DE ARAÚJO POSSIDIO(OAB: 12388BA)
Reclamado	BOMPREÇO BAHIA S/A (SUPERMAR SUPERMERCADOS S/A)
Advogado(a)	SUSANA ALVES PEREIRA(OAB: 27071BA)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL TRANSFERÊNCIA, conforme informação constante nos autos. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário/interessado dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado à efetivação do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberar eventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº ATOrd-0001025-62.2012.5.05.0002

Reclamante	Diana Santos da Luz
Advogado(a)	JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 10324BA)
Reclamado	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.
Advogado(a)	FABRÍCIO VILA HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 17837BA)
Advogado(a)	LUANA CERQUEIRA SOUSA(OAB: 34406BA)
Advogado(a)	MARCELE ALVES BOMFIM(OAB: 29364BA)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL TRANSFERÊNCIA, conforme informação constante nos autos. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário/interessado dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado à efetivação do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberar eventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº RT-0176500-47.2003.5.05.0002

Processo Nº RT-01765/2003-002-05-00.3

Reclamante	JOAO EMANOEL RAMOS DEIRO
Advogado(a)	HUDSON ARAÚJO RESEDÁ(OAB: 8064BA)
Reclamado	MASTEC BRASIL S/A
Plúrima Réu	TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(a)	CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA(OAB: 15358BA)
Advogado(a)	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO(OAB: 1734BA)
Advogado(a)	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261BA)
Advogado(a)	LUIS MÁRIO MELLO MORAIS ALVES(OAB: 30366BA)
Advogado(a)	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519BA)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL DEPÓSITO RECURSAL, pagante: , beneficiário: TELEMAR NORTE LESTE S/A, que deverá acessar o sítio do TRT5, link autenticidade de documento (http://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos), para obter o alvará através do número do protocolo 10124041702443923809. De posse do alvará o beneficiário deverá comparecer diretamente a qualquer agência da Caixa Econômica no estado da Bahia para receber, sendo, portanto, desnecessário comparecer na Secretaria da Vara para esse fim. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado ao levantamento

do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberareventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº ATOrd-0000897-66.2017.5.05.0002

RECLAMANTE	GILVAN DE LIMA DIAS
ADVOGADO	EDUARDO BARROS CONCEICAO(OAB: 48687/BA)
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	VIACAO REGIONAL S/A
ADVOGADO	DIOGO GOMES QUADROS(OAB: 51415/BA)
RECLAMADO	VIACAO JAUA LTDA
ADVOGADO	DIOGO GOMES QUADROS(OAB: 51415/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO JAUA LTDA
- VIACAO REGIONAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eef6ee2 proferida nos autos.

Homologo os cálculos apresentados pelo autor, eis que em consonância com o título exequendo, para que produza os legais e jurídicos efeitos.

Intime-se a(o) VIACAO REGIONAL S/A, por meio do(s) seu(s) advogado(s) constituído(s), com amparo nos artigos 765 e 878 da CLT, c/c o artigo 523 do CPC/2015 e item 1 do enunciado nº 12 da 1ª Jornada Nacional de Execução Trabalhista*, para, em 15 (quinze dias) QUITAR A EXECUÇÃO, COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, sob pena de execução.

A fim de agilizar o recebimento, o(a) exequente ou seu(sua) patrono(a), ficam desde logo intimados a apresentarem seus dados bancários, em 5 dias, para futuro recebimento dos valores decorrentes da presente demanda, sob pena de serem expedidos alvarás apenas na modalidade saque, diretamente na agência bancária, vedada a expedição de novo documento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANE SOUZA BRITO AUAD

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000897-66.2017.5.05.0002

RECLAMANTE	GILVAN DE LIMA DIAS
ADVOGADO	EDUARDO BARROS CONCEICAO(OAB: 48687/BA)
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	VIACAO REGIONAL S/A
ADVOGADO	DIOGO GOMES QUADROS(OAB: 51415/BA)
RECLAMADO	VIACAO JAUA LTDA
ADVOGADO	DIOGO GOMES QUADROS(OAB: 51415/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN DE LIMA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eef6ee2 proferida nos autos.

Homologo os cálculos apresentados pelo autor, eis que em consonância com o título exequendo, para que produza os legais e jurídicos efeitos.

Intime-se a(o) VIACAO REGIONAL S/A, por meio do(s) seu(s) advogado(s) constituído(s), com amparo nos artigos 765 e 878 da CLT, c/c o artigo 523 do CPC/2015 e item 1 do enunciado nº 12 da 1ª Jornada Nacional de Execução Trabalhista*, para, em 15 (quinze dias) QUITAR A EXECUÇÃO, COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, sob pena de execução.

A fim de agilizar o recebimento, o(a) exequente ou seu(sua) patrono(a), ficam desde logo intimados a apresentarem seus dados bancários, em 5 dias, para futuro recebimento dos valores decorrentes da presente demanda, sob pena de serem expedidos alvarás apenas na modalidade saque, diretamente na agência bancária, vedada a expedição de novo documento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANE SOUZA BRITO AUAD

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000594-76.2022.5.05.0002

RECLAMANTE	ANGELO MARIANO TUPINAMBA MASSARANDUBA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO(OAB: 23471/BA)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
RECLAMADO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

ADVOGADO	MARCIO RAFAEL GAZZINEO(OAB: 23495/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO MARIANO TUPINAMBA MASSARANDUBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000594-76.2022.5.05.0002

ANGELO MARIANO TUPINAMBA MASSARANDUBA

Fica V.Sa. notificada para comparecer à audiência designada para o dia **03/07/2024 08:45**, a ser realizada na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 285, 1º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901.**

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0133200-64.2005.5.05.0002

RECLAMANTE	ALOISIO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ALTAMIRANDO TORRES PEREIRA
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	AMELIO AMPARO DE JESUS
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ANA MARIA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
RECLAMANTE	ANGELO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALOISIO SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para, querendo, informar,**no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, conta bancária ativa para transferência de seu(s) crédito(s), reputando-se autorizado tacitamente o desconto de eventual tarifa bancária relativa à operação, quando destinada à instituição bancária diversa da depositária. Saliente-se que a inércia importará na expedição de alvará para levantamento, sujeitando-se o(a)interessado(a) ao atendimento bancário presencial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DOS ANJOS CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0133200-64.2005.5.05.0002

RECLAMANTE	ALOISIO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ALTAMIRANDO TORRES PEREIRA
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	AMELIO AMPARO DE JESUS
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ANA MARIA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
RECLAMANTE	ANGELO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTAMIRANDO TORRES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para, querendo, informar,**no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, conta bancária ativa para transferência de seu(s) crédito(s), reputando-se autorizado tacitamente o desconto de eventual tarifa bancária relativa à operação, quando destinada à instituição bancária diversa da depositária. Saliente-se que a inércia importará na expedição de alvará para levantamento, sujeitando-se o(a)interessado(a) ao atendimento bancário presencial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DOS ANJOS CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0133200-64.2005.5.05.0002

RECLAMANTE	ALOISIO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ALTAMIRANDO TORRES PEREIRA
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	AMELIO AMPARO DE JESUS
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ANA MARIA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
RECLAMANTE	ANGELO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMELIO AMPARO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para, querendo, informar,**no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, conta bancária ativa para transferência de seu(s) crédito(s), reputando-se autorizado tacitamente o desconto de eventual tarifa bancária relativa à operação, quando destinada à instituição bancária diversa da depositária. Saliente-se que a inércia importará na expedição de alvará para levantamento, sujeitando-se o(a)interessado(a) ao atendimento bancário presencial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DOS ANJOS CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0133200-64.2005.5.05.0002

RECLAMANTE	ALOISIO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ALTAMIRANDO TORRES PEREIRA
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	AMELIO AMPARO DE JESUS
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ANA MARIA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
RECLAMANTE	ANGELO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para, querendo, informar,**no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, conta bancária ativa para transferência de seu(s) crédito(s), reputando-se autorizado tacitamente o desconto

de eventual tarifa bancária relativa à operação, quando destinada à instituição bancária diversa da depositária. Saliente-se que a inércia importará na expedição de alvará para levantamento, sujeitando-se o(a)interessado(a) ao atendimento bancário presencial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DOS ANJOS CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0133200-64.2005.5.05.0002

RECLAMANTE	ALOISIO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ALTAMIRANDO TORRES PEREIRA
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	AMELIO AMPARO DE JESUS
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ANA MARIA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
RECLAMANTE	ANGELO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUIDO ANDRE SAMPAIO DE ARAUJO(OAB: 13304/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA DA SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para, querendo, informar,**no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, conta bancária ativa para transferência de seu(s) crédito(s), reputando-se autorizado tacitamente o desconto de eventual tarifa bancária relativa à operação, quando destinada à instituição bancária diversa da depositária. Saliente-se que a inércia importará na expedição de alvará para levantamento, sujeitando-se o(a)interessado(a) ao atendimento bancário presencial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DOS ANJOS CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000462-82.2023.5.05.0002

RECLAMANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA(OAB: 94881/MG)
ADVOGADO	MARINA MIDLEJ ROCHA VELAME(OAB: 23063/BA)
ADVOGADO	RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL(OAB: 21501/BA)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA OLIVEIRA LLUIS
ADVOGADO	JULIO CESAR BARBOSA DE SOUZA(OAB: 27536/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA OLIVEIRA LLUIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000462-82.2023.5.05.0002

RITA DE CASSIA OLIVEIRA LLUIS

Fica V.Sa. notificada para comparecer à audiência designada para o dia **04/09/2024 09:20**, a ser realizada na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 285, 1º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901** acompanhado de testemunhas, sob pena de preclusão.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA CERQUEIRA LOPES

Secretário de Audiência

3ª. Vara do Trabalho de Salvador
Edital

Processo Nº ATSum-0000406-17.2021.5.05.0003

RECLAMANTE	GLEDSON CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO	SAMANTA LORENA VERGASTA COSTA(OAB: 49491/BA)
RECLAMADO	SABORE CIA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	EDUARDO ABENHAIM

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO ABENHAIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de15 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **EDUARDO ABENHAIM Endereço desconhecido**, com endereço incerto e não sabido, para defesa, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte exequente no requerimento de desconsideração, podendo os sócios produzirem as provas que considerarem necessárias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA SILVA MIRANDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001090-83.2014.5.05.0003

RECLAMANTE	SANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	RAFFAELE ALPI
RECLAMADO	ALPI ZAMBONI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	CARLOS AUGUSTO ZAMBONI LINS FILHO
RECLAMADO	J.R.C.Z. VENDAS E SERVICOS ON-LINE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- J.R.C.Z. VENDAS E SERVICOS ON-LINE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **J.R.C.Z. VENDAS E SERVICOS ON-LINE LTDA Endereço desconhecido**, com endereço incerto e não sabido, para Fica V. Sa. NOTIFICADO para tomar ciência do Despacho de ID 398af4f proferido nos autos. "(...) Suspenda-se a execução (§ 3º do art. 134 do CPC) e cite-se a empresa J.R.C.Z. VENDAS E SERVICOS ON-LINE LTDA, CNPJ nº 17.086.093/0001-11, para defesa, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte exequente no requerimento de desconsideração, podendo os sócios produzirem as provas que considerarem necessárias. Caso o(s) socio(s) não sejam localizados no(s) endereço(s) do(s) mandado(s), verifique a Secretaria a existência de atualização de endereço no SERPRO/Receita Federal. Tratando-se do mesmo endereço da diligência sem êxito, cite-o(os) por edital; havendo endereço atualizado, renove-se a diligência de citação no endereço encontrado. Juntada prova documental, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 05 dias. Encerradas as diligências, façam os autos conclusos para decisão. (...)"

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA SILVA MIRANDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000864-63.2023.5.05.0003

RECLAMANTE	EMERSON NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CESAR DE CARVALHO PASSOS(OAB: 41047/BA)
ADVOGADO	MARIA DO SOCORRO FERREIRA LEITE(OAB: 62637/BA)
RECLAMADO	EDILSON TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ESG COMERCIO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Pelo presente Edital, pelo prazo de **5 dias** após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a **EDILSON TRANSPORTES LTDA**, com endereço desconhecido, para tomar ciência e comparecer à audiência designada para o dia 04/06/2024 08:50 a ser realizada na sede desta Vara localizada na Rua Miguel Calmon, 285, 285, 1º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901. A ausência implicará na aplicação das regras do Art. 844 da CLT. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **http://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento**

/listView.seam, digitando a(s) chaves(s) de acesso que serão fornecidas na Secretaria da Vara.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://.pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

A **contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente com antecedência**, por meio do Portal PJe. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem esta autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral. Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUANA GAMA MOTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000864-63.2023.5.05.0003

RECLAMANTE	EMERSON NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CESAR DE CARVALHO PASSOS(OAB: 41047/BA)
ADVOGADO	MARIA DO SOCORRO FERREIRA LEITE(OAB: 62637/BA)
RECLAMADO	EDILSON TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ESG COMERCIO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESG COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Pelo presente Edital, pelo prazo de **5 dias** após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a **ESG COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com endereço desconhecido, para tomar ciência e comparecer à audiência designada para o dia 04/06/2024 08:50 a ser realizada na sede desta Vara localizada na Rua Miguel Calmon, 285, 285, 1º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901. A ausência implicará na aplicação das regras do Art. 844 da CLT. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **http://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chaves(s) de acesso que serão fornecidas na Secretaria da Vara.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://.pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

A **contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente com antecedência**, por meio do Portal PJe. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem esta autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser

utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral. Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.
SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUANA GAMA MOTA

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000551-39.2022.5.05.0003

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO NERES DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO COSTA GARRIDO(OAB: 39980/BA)
RECLAMADO	TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 11552/BA)
PERITO	ANTONIO FERNANDO CUNHA VEIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO NERES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARCOS ANTONIO NERES DE SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.
SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GILMARA RODRIGUES SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000512-18.2017.5.05.0003

RECLAMANTE	ROGERIO SAMPAIO BARRETO
ADVOGADO	PEDRO LEAL E ALMEIDA FILHO(OAB: 33824/BA)
ADVOGADO	DIEGO LIMA ANTUNES(OAB: 39636/BA)
RECLAMADO	RCR LOCACAO LTDA
ADVOGADO	ANDREZA CEDRAZ ALMEIDA(OAB: 30625/BA)
ADVOGADO	HENRIQUE BURIL WEBER(OAB: 14900/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTAL PIGMENTOS
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RCR LOCACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RCR LOCACAO LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.
SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GILMARA RODRIGUES SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000276-90.2022.5.05.0003

RECLAMANTE	DAVID MESSALA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	ICARO D EMIDIO GUIMARAES(OAB: 51623/BA)
ADVOGADO	ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR(OAB: 23123/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	BRUNO AMORA(OAB: 45530/CE)
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID MESSALA DOS SANTOS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DAVID MESSALA DOS SANTOS CRUZ) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.
SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GILMARA RODRIGUES SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000766-78.2023.5.05.0003

RECLAMANTE	CRISTIANE MIGUEZ RIBEIRO
ADVOGADO	ALEXANDRA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 11701/BA)
RECLAMADO	RLB COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI - ME

ADVOGADO	FERNANDA VERGASTA MARTINS PEDREIRA DE MENDONCA(OAB: 26276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE MIGUEZ RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CRISTIANE MIGUEZ RIBEIRO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GILMARA RODRIGUES SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000474-35.2019.5.05.0003

EXEQUENTE	AILTON LAZARO MAGALHAES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA ROCHA FILHO(OAB: 10404/BA)
ADVOGADO	CAROLINE DE SOUZA ROCHA(OAB: 47975/BA)
EXECUTADO	RAPIDO FEDERAL VIACAO LIMITADA
ADVOGADO	DIOGO GOMES QUADROS(OAB: 51415/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON LAZARO MAGALHAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (AILTON LAZARO MAGALHAES DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GILMARA RODRIGUES SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000512-18.2017.5.05.0003

RECLAMANTE	ROGERIO SAMPAIO BARRETO
ADVOGADO	PEDRO LEAL E ALMEIDA FILHO(OAB: 33824/BA)
ADVOGADO	DIEGO LIMA ANTUNES(OAB: 39636/BA)
RECLAMADO	RCR LOCACAO LTDA
ADVOGADO	ANDREZA CEDRAZ ALMEIDA(OAB: 30625/BA)
ADVOGADO	HENRIQUE BURIL WEBER(OAB: 14900/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTAL PIGMENTOS
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RCR LOCACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RCR LOCACAO LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GILMARA RODRIGUES SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000303-73.2022.5.05.0003

RECLAMANTE	MARIA CLEONICE DE JESUS
ADVOGADO	ALESSANDRA DANTAS CAMILO CORREIA(OAB: 29062/BA)
RECLAMADO	ALBERTO ZERBINO - ME
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA FREIRE DE LIMA(OAB: 27266/BA)
TESTEMUNHA	ROSÂNGELA FREITAS DUARTE
TESTEMUNHA	GRAZIELE PEREIRA CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLEONICE DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA CLEONICE DE JESUS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GILMARA RODRIGUES SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000874-20.2017.5.05.0003

RECLAMANTE	CARMEM LUCIA CORREIA DE SANTANA
ADVOGADO	CLAUDIO SANTOS DE ANDRADE(OAB: 14134/BA)
RECLAMADO	CLIMAM CLINICA DE DOENCAS DA MAMA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANA MARIA FARIAS REGIS GOMES(OAB: 8981/BA)
RECLAMADO	ESPÓLIO DE CESAR REIS FILHO
ADVOGADO	ANA MARIA FARIAS REGIS GOMES(OAB: 8981/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEM LUCIA CORREIA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CARMEM LUCIA CORREIA DE SANTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GILMARA RODRIGUES SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000512-18.2017.5.05.0003

RECLAMANTE	ROGERIO SAMPAIO BARRETO
ADVOGADO	PEDRO LEAL E ALMEIDA FILHO(OAB: 33824/BA)
ADVOGADO	DIEGO LIMA ANTUNES(OAB: 39636/BA)
RECLAMADO	RCR LOCACAO LTDA
ADVOGADO	ANDREZA CEDRAZ ALMEIDA(OAB: 30625/BA)
ADVOGADO	HENRIQUE BURIL WEBER(OAB: 14900/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTAL PIGMENTOS
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RCR LOCACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RCR LOCACAO LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GILMARA RODRIGUES SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000549-35.2023.5.05.0003

RECLAMANTE	SAMUEL SALES DA CONCEICAO
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	O MERCADAO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO VAZ COSTA NETO(OAB: 25027/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL SALES DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SAMUEL SALES DA CONCEICAO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GILMARA RODRIGUES SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000053-40.2022.5.05.0003

RECLAMANTE	MADSON DOS REIS FIAES
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO LE PARC RESIDENTIAL RESORT
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA COSTA OLIVEIRA(OAB: 4229/BA)
RECLAMADO	CONTINUA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	GUTEMBERG ARAUJO LIMA(OAB: 24632/BA)
PERITO	CRISTIANE GOIS PADILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- MADSON DOS REIS FIAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MADSON DOS REIS FIAES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GILMARA RODRIGUES SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000154-09.2024.5.05.0003

RECLAMANTE	VANESSA ALMEIDA BARROS
ADVOGADO	RITA DE CASSIA FRUTUOSO DOS ANJOS(OAB: 43989/BA)
RECLAMADO	NOVA. DO BRASIL PROVEDORES DE CONTEUDO LTDA
ADVOGADO	CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 51519/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA. DO BRASIL PROVEDORES DE CONTEUDO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eed6517 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. Homologo o acordo de Id f859fe4, ratificado no Id 05042da, para que surta os efeitos legais.

2. Custas no valor de R$ 440,00, calculadas sobre o valor do acordo, pro rata, dispensando-se a parte do reclamante por concessão da justiça gratuita, devendo a reclamada comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 30 dias do pagamento da última parcela, sob pena de execução.

3. Expeça-se alvará para liberação do FGTS do autor ofício ofício para comunicação de autorização de pagamento do seguro desemprego à STE/MTE. Ressalte-se que cabe ao próprio beneficiário dar entrada nos benefícios junto à CEF e STE/MTEe, respectivamente.

4. Desnecessária a intimação do INSS em face do Ato TRT5 526/2023.

4. Concede-se ao autor o prazo de trinta dias para reportar ao Juízo informação sobre o descumprimento do acordo celebrado nos presentes autos. Ressalte-se que o seu silêncio implicará na presunção RELATIVA por este Juízo de quitação integral da supramencionada conciliação.

Cumprido o acordo, arquive-se. Caso contrário, deve o reclamante requerer o início da execução.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000154-09.2024.5.05.0003

RECLAMANTE	VANESSA ALMEIDA BARROS
ADVOGADO	RITA DE CASSIA FRUTUOSO DOS ANJOS(OAB: 43989/BA)
RECLAMADO	NOVA. DO BRASIL PROVEDORES DE CONTEUDO LTDA
ADVOGADO	CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 51519/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA ALMEIDA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eed6517 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. Homologo o acordo de Id f859fe4, ratificado no Id 05042da, para que surta os efeitos legais.

2. Custas no valor de R$ 440,00, calculadas sobre o valor do acordo, pro rata, dispensando-se a parte do reclamante por concessão da justiça gratuita, devendo a reclamada comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 30 dias do pagamento da última parcela, sob pena de execução.

3. Expeça-se alvará para liberação do FGTS do autor ofício ofício para comunicação de autorização de pagamento do seguro desemprego à STE/MTE. Ressalte-se que cabe ao próprio beneficiário dar entrada nos benefícios junto à CEF e STE/MTEe, respectivamente.

4. Desnecessária a intimação do INSS em face do Ato TRT5 526/2023.

4. Concede-se ao autor o prazo de trinta dias para reportar ao Juízo informação sobre o descumprimento do acordo celebrado nos presentes autos. Ressalte-se que o seu silêncio implicará na presunção RELATIVA por este Juízo de quitação integral da supramencionada conciliação.

Cumprido o acordo, arquive-se. Caso contrário, deve o reclamante requerer o início da execução.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000212-12.2024.5.05.0003

REQUERENTES	THIAGO CARDOSO PRADO 03322113558
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
REQUERENTES	MICHELE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	JULIO PEREIRA DA SILVA NETO(OAB: 26306/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000212-12.2024.5.05.0003

Fica V.Sa. notificada para ciência da certidão id 5ec66f6.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SONIA ALVES COSTA

Servidor

Processo Nº ExCCJ-0000553-72.2023.5.05.0003

EXEQUENTE	ADENILTON DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	MATHEUS NORA DE ANDRADE(OAB: 22717/BA)
ADVOGADO	JAMILE CARDOSO VIVAS(OAB: 22899/BA)
EXECUTADO	JOAO CARLOS MIRANDA COSTA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILTON DE OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000553-72.2023.5.05.0003

Fica V.Sa. notificada para ciência do despacho: "Por aplicação do art. 879 da CLT, notifique-se o reclamada para, querendo, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pelo Reclamante com a indicação de itens e valores objetos da discordância, no prazo preclusivo de 8 dias, e o Reclamante, sucessivamente, caso haja impugnação, para contestá-la no prazo de lei, querendo."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SONIA ALVES COSTA

Servidor

Processo Nº ExCCJ-0000203-56.2024.5.05.0001

EXEQUENTE	EDSON JOSE DANTAS DE LIRA
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON JOSE DANTAS DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000203-56.2024.5.05.0001

Fica V.Sa. notificada para: Por aplicação do art. 879 da CLT, notifique-se a Reclamada para, querendo, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pelo Reclamante com a indicação de itens e valores objetos da discordância, no prazo preclusivo de 8 dias, e o Reclamante, sucessivamente, caso haja impugnação,para contestá-la no prazo de lei, querendo. Intime-se a PF/INSS, em face do ATO TRT5 526/2023, que estabelece

parâmetro de valor para a dispensa da prática de atos processuais da União.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA SILVA MIRANDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000397-67.2022.5.05.0020

RECLAMANTE	VITALMED - SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA COSTA OLIVEIRA(OAB: 4229/BA)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITALMED - SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3c97d7 proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se vista a parte autora da petição de Id 1a58cb3 e documento anexo.

Vistoriem-se e arquivem-se os autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000850-79.2023.5.05.0003

AUTOR	SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S
ADVOGADO	JAMILTON DA ANUNCIACAO GOES(OAB: 78158/BA)
ADVOGADO	LAMARTINE BASTOS AROUCA(OAB: 33807/BA)
RÉU	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH
ADVOGADO	ISABELA ARABE FIGUEIRO DE LOURDES(OAB: 191341/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f9eb72 proferido nos autos.

Vistos etc.

Indefiro o pedido de conversão da audiência para modalidade telepresencial, tendo em vista que na última assentada a requerente, presente em audiência, não se insurgiu com relação à marcação na modalidade presencial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000117-16.2023.5.05.0003

RECLAMANTE	LUCAS DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	ANALICE SOUZA DA CRUZ(OAB: 45427/BA)
RECLAMADO	VE COMERCIO DE GAS EIRELI
ADVOGADO	JOAO BATISTA RIOS JUNIOR(OAB: 27088/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VE COMERCIO DE GAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 939386b proferida nos autos.

Vistos etc.

LUCAS DOS SANTOS ARAÚJO, nos autos em que litiga contra VE COMÉRCIO DE GÁS EIRELI apresentou ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO, nos termos da petição de 7cee11a. A reclamada, devidamente notificada, não apresentou contestação. Autos em ordem para decisão. É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTAÇÃO. Seguindo determinação contida no título judicial, os Artigos visam "*confirmar a data em que foi fechado estabelecimento da reclamada encerradas suas atividades, considerada como data da rescisão contratual.*".

O reclamante requereu a juntada da documentação comprobatória pela ré e, em caso de inércia, o reconhecimento da data da prolação da sentença como a data do encerramento das atividades da empresa ré.

A reclamada, devidamente notificada para contestar os artigos de liquidação propostos, não se manifestou.

Isto posto, com fulcro no art. 341 do CPC, considero a data da rescisão contratual a de 07/10/2022, data do fim da estabilidade do reclamante, como a data do encerramento das atividades da ré,

uma vez que consta na inicial que o reclamante teve ciência da venda da empresa reclamada no ano de 2022 e a sentença foi proferida em 01/09/2023.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PROVADOS OS ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, sendo o Reclamante para que apresente seus cálculos de liquidação, observadas as diretrizes da sentença e a presente decisão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000117-16.2023.5.05.0003

RECLAMANTE	LUCAS DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	ANALICE SOUZA DA CRUZ(OAB: 45427/BA)
RECLAMADO	VE COMERCIO DE GAS EIRELI
ADVOGADO	JOAO BATISTA RIOS JUNIOR(OAB: 27088/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DOS SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 939386b proferida nos autos.

Vistos etc.

LUCAS DOS SANTOS ARAÚJO, nos autos em que litiga contra VE COMÉRCIO DE GÁS EIRELI apresentou ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO, nos termos da petição de 7cee11a. A reclamada, devidamente notificada, não apresentou contestação. Autos em ordem para decisão. É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTAÇÃO. Seguindo determinação contida no título judicial, os Artigos visam "*confirmar a data em que foi fechado estabelecimento da reclamada encerradas suas atividades, considerada como data da rescisão contratual.*".

O reclamante requereu a juntada da documentação comprobatória pela ré e, em caso de inércia, o reconhecimento da data da prolação da sentença como a data do encerramento das atividades da empresa ré.

A reclamada, devidamente notificada para contestar os artigos de liquidação propostos, não se manifestou.

Isto posto, com fulcro no art. 341 do CPC, considero a data da rescisão contratual a de 07/10/2022, data do fim da estabilidade do reclamante, como a data do encerramento das atividades da ré,

uma vez que consta na inicial que o reclamante teve ciência da venda da empresa reclamada no ano de 2022 e a sentença foi proferida em 01/09/2023.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PROVADOS OS ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, sendo o Reclamante para que apresente seus cálculos de liquidação, observadas as diretrizes da sentença e a presente decisão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000131-34.2022.5.05.0003

RECLAMANTE	SUSANE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	CRISTINA QUEIROZ BORGES(OAB: 64024/BA)
RECLAMADO	CLAUDETE SA TELES GUIMARAES
RECLAMADO	EDUARDO MANUEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	CYRO ALVES DE AZEVEDO(OAB: 68651/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSANE DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fe424e proferido nos autos.

Notifique-se a Reclamante para indicar conta para transferência, caso deseje, informando, ainda, que a transferência para banco distinto da depositária CEF importa na cobrança de taxa no valor de R$ 22,00. No silêncio, será expedido alvará a ser levantado mediante comparecimento à agência bancária.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000721-11.2022.5.05.0003

RECLAMANTE	ROSE SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO	ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO(OAB: 28150/BA)
RECLAMADO	LUIS CARLOS SANTOS DE ALCANTARA
ADVOGADO	DAIANA JESUS DOS SANTOS(OAB: 23355/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSE SANTOS CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd19e41 proferido nos autos.

Notifique-se o Reclamante para indicar conta para transferência, caso deseje, informando, ainda, que a transferência para banco distinto da depositária CEF importa na cobrança de taxa no valor de R$ 22,00. No silêncio, será expedido alvará a ser levantado mediante comparecimento à agência bancária.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000293-58.2024.5.05.0003

RECLAMANTE	ELAINE BONFIM FRANCA
ADVOGADO	SALATIEL DA SILVA SANTOS(OAB: 62708/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE BONFIM FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8638e6b proferido nos autos.

Considerando a decisão do CNJ no PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000 (e nos procedimentos PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000, PP n. 0003504-72.2022.2.00.0000, Consulta n. 0004779-56.2022.2.00.0000 e PP 0005008-16.2022.2.00.0000);

Considerando que os magistrados devem realizar todas as audiências da Unidade Jurisdicional, inclusive aquelas na modalidade telepresencial e que tramitem pelo Juízo 100% digital, conforme disposto no Art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ, com as alterações promovidas pela Resolução 481/2022;

Considerando que, nos termos do mesmo Art. 3º da Resolução 354/2020, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ 481/2022, embora as audiências telepresenciais possam ser realizadas a pedido das partes, ressalvado o disposto no § 1º do referido artigo, cabe exclusivamente ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial;

Considerando que, conforme Art. 1º, §2º, da Resolução CNJ 345/2020, alterada pela Resolução CNJ 378/2021, mesmo no âmbito do Juízo 100% Digital, quando "*inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do 'Juízo 100% Digital'*";

Considerando o disposto no Art. 9º-A do Ato Conjunto TRT5 GP/CR n. 8/2022, introduzido pelo Ato Conjunto TRT5 GP/CR 2/2023, que estabelece que em qualquer modalidade de audiência, *"o juiz deverá estar presente na unidade judiciária"*;

Considerando o disposto no Art. 3º do Ato Conjunto TRT5 GP/CR n. 8/2022, *"As audiências serão realizadas, prioritariamente, no modo presencial";*

Considerando o impacto que as audiências telepresenciais provocam nas pautas e no interstício, provocando adiamentos de audiências, fazendo com que o prazo médio aumente em prejuízo do alcance dos interstícios definido pelo CSJT";

Considerando que o Conselho Federal da OAB solicitou o ingresso no PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000, para se manifestar contrariamente ao pedido de suspensão do prazo concedido para implantação dos atos para retomada das atividades presenciais, registrando em sua petição que:

"É claro que não se ignora as mudanças trazidas ao judiciário pelo estado de pandemia, com a virtualização e a digitalização da justiça potencializadas e adotadas em todo território nacional de modo urgente e para cumprimento de inevitável obrigação de enfrentamento de situação de emergência e saúde pública, garantindo o então necessário distanciamento social. Muito menos se questiona tais mudanças podem e devem ser aprimoradas de forma a atender da melhor maneira o jurisdicionado e garantir o pleno acesso à justiça.

No entanto, há muito não se faz mais necessário o distanciamento social em razão da pandemia, todos os setores da sociedade retornaram às atividades presenciais, sendo certo que o contato presencial entre magistrados e as partes e seus procuradores, principalmente em demandas urgentes e complexas, se faz fundamental para o melhor esclarecimento e compreensão da causa e deve ser retomado imediatamente"

Considerando a ausência de condições práticas da Unidade Jurisdicional pelo número de servidores lotados neste juízo e observando a necessidade de atender ao interstício das audiências determinado pelo CSJT, converte a audiência para presencial

Considerando as dificuldades práticas na Unidade jurisdicional, indefere-se também a realização de audiência híbrida.

Retire-se o processo do Juízo 100% Digital para que o sistema do PJe permita a designação de audiência presencial.

Fica a audiência já designada para o dia 22/05/2024 às 09:00h, convertida para modalidade presencial, devendo as partes comparecerem, sob as penas do artigo 852-A e seguintes da CLT.

A audiência será realizada na 3ª vara do trabalho de Salvador, localizada no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, na Rua Miguel Calmon, 285, 1º andar, Comércio, CEP 40.015-901.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000272-53.2022.5.05.0003

RECLAMANTE	ZENILTO FIUZA MENESES
ADVOGADO	RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO(OAB: 14545/BA)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO AMORIM ARAUJO(OAB: 17050/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENILTO FIUZA MENESES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a50d5ff proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se o reclamante para proceder à liquidação do julgado no prazo de 30 dias, observando o comando sentencial e a legislação vigente, juntando a estes autos eletrônicos planilha em PDF-A e encaminhando, ainda, arquivo tipo "planilha de cálculos" (Pjecalc), para o e-mail da Vara: 3avarassa@trt5.jus.br, constando no assunto o nome: "Planilha de Cálculos" seguido do número do processo, a fim de viabilizar maior celeridade na conferência dos cálculos.
2. Decorrido o prazo, aguarde-se no arquivo da Vara a manifestação da parte autora no prazo do art. 11-A da CLT.
3. Findos dois anos sem manifestação da parte interessada, façam os autos conclusos para deliberação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000272-53.2022.5.05.0003

RECLAMANTE	ZENILTO FIUZA MENESES
ADVOGADO	RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO(OAB: 14545/BA)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO AMORIM ARAUJO(OAB: 17050/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a50d5ff proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se o reclamante para proceder à liquidação do julgado no prazo de 30 dias, observando o comando sentencial e a legislação vigente, juntando a estes autos eletrônicos planilha em PDF-A e encaminhando, ainda, arquivo tipo "planilha de cálculos" (Pjecalc), para o e-mail da Vara: 3avarassa@trt5.jus.br, constando no assunto o nome: "Planilha de Cálculos" seguido do número do processo, a fim de viabilizar maior celeridade na conferência dos cálculos.
2. Decorrido o prazo, aguarde-se no arquivo da Vara a manifestação da parte autora no prazo do art. 11-A da CLT.
3. Findos dois anos sem manifestação da parte interessada, façam os autos conclusos para deliberação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000257-16.2024.5.05.0003

RECLAMANTE	MATHEUS ALVES DE LIMA
ADVOGADO	SHAYENNE ATAIDES WOLNEY(OAB: 59180/DF)
RECLAMADO	JOSE MACEDO DE GOUVEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000257-16.2024.5.05.0003

Fica V.Sa. notificada para: Diante do exposto, resolve o Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Salvador – Bahia**, o homologar o pedido de desistência da reclamação trabalhista, com extinção do processo sem resolução do mérito.**Custas processuais pela parte autora, calculadas em R$1.132,99, devido ao valor dado a causa pela parte autora, sendo dispensada do pagamento em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Prazo recursal de oito dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA SILVA MIRANDA

Servidor

Processo Nº ExCCJ-0000176-72.2021.5.05.0003

EXEQUENTE	GEORGE MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
EXECUTADO	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E SERVICOS MULTIPLOS DA GRANDE SALVADOR
ADVOGADO	DANIEL VASCONCELOS MUNIZ(OAB: 32615/BA)
EXECUTADO	COOPERATIVA DE TRANSPORTE LOTACAO DE SALVADOR E REGIAO METROPOLITANA LTDA
ADVOGADO	DANIEL VASCONCELOS MUNIZ(OAB: 32615/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGE MANOEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000176-72.2021.5.05.0003

Fica V.Sa. notificada para: ciência das pesquisas retro.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA SILVA MIRANDA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000212-17.2021.5.05.0003

RECLAMANTE	EDINEIA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 30756/BA)
RECLAMADO	LORIEL DE JESUS TEIXEIRA - ME
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
ADVOGADO	HUGO CEZAR DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 33643/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEIA NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Informa se deseja fornecer conta para transferência de crédito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE CASTRO NUNES DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-0135600-87.2001.5.05.0003

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXSANDRA BASTOS DOS REIS DE MENESES(OAB: 21280/BA)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ATAYDE SOUTO(OAB: 6693/BA)
RECLAMADO	OPCAO ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	EDSON LUIZ GOMES BARBOSA
RECLAMADO	MARIA INES DE ASSIS CORDEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Informar se deseja fornecer conta para transferência do crédito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE CASTRO NUNES DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000506-06.2020.5.05.0003

RECLAMANTE	VALDEI JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 31322/BA)
ADVOGADO	MARCELO FONTES MONTEIRO(OAB: 26355/BA)
RECLAMADO	BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO	TATIANA DE MORAIS ARAUJO(OAB: 32553/PE)
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO CORREA AZEVEDO(OAB: 15618/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEI JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02a8fe1 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se o reclamante para proceder à liquidação do julgado no prazo de 30 dias, observando o comando sentencial e a legislação vigente, juntando a estes autos eletrônicos planilha em PDF-A e encaminhando, ainda, arquivo tipo "planilha de cálculos" (Pjecalc), para o e-mail da Vara: 3avarassa@trt5.jus.br, constando no assunto o nome: "Planilha de Cálculos" seguido do número do processo, a fim de viabilizar maior celeridade na conferência dos cálculos.
2. Decorrido o prazo, aguarde-se no arquivo da Vara a manifestação da parte autora no prazo do art. 11-A da CLT.
3. Findos dois anos sem manifestação da parte interessada, façam os autos conclusos para deliberação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001449-04.2012.5.05.0003

RECLAMANTE	JOSE ROBERIO SILVA CRUZ
ADVOGADO	PAULO EDUARDO CALDAS ROSA(OAB: 6891/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
RECLAMADO	EXECUTA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35df1f9 proferido nos autos.

Vistos etc.

Por aplicação do art. 879 da CLT, notifique-se a Reclamada para, querendo, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pelo Reclamante com a indicação de itens e valores objetos da discordância, no prazo preclusivo de 8 dias, e o Reclamante, sucessivamente, caso haja impugnação,para contestá-la no prazo de lei, querendo.

Desnecessária a intimação da PF/INSS em face do ATO TRT5 526/2023.

Após, venham conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001449-04.2012.5.05.0003

RECLAMANTE	JOSE ROBERIO SILVA CRUZ
ADVOGADO	PAULO EDUARDO CALDAS ROSA(OAB: 6891/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
RECLAMADO	EXECUTA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERIO SILVA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35df1f9 proferido nos autos.

Vistos etc.

Por aplicação do art. 879 da CLT, notifique-se a Reclamada para, querendo, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pelo Reclamante com a indicação de itens e valores objetos da discordância, no prazo preclusivo de 8 dias, e o Reclamante, sucessivamente, caso haja impugnação,para contestá-la no prazo de lei, querendo.

Desnecessária a intimação da PF/INSS em face do ATO TRT5 526/2023.

Após, venham conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000051-41.2020.5.05.0003

RECLAMANTE	EMILE IVANA FERNANDES SANTOS COSTA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	MARCIA SANZ BURMANN(OAB: 229617/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ad0acc proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos requeridos pela parte autora na promoção de Id 9c0bc05: relatórios de vendas mensais da reclamante e das lojas em que esta laborou.

Na mesma oportunidade, notifiquem-se as partes para que informem se desejam produzir provas em audiência, especificando-as.

•

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000051-41.2020.5.05.0003

RECLAMANTE	EMILE IVANA FERNANDES SANTOS COSTA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	MARCIA SANZ BURMANN(OAB: 229617/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILE IVANA FERNANDES SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ad0acc proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos requeridos pela parte autora na promoção de Id 9c0bc05: relatórios de vendas mensais da reclamante e das lojas em que esta laborou.

Na mesma oportunidade, notifiquem-se as partes para que informem se desejam produzir provas em audiência, especificando-as.

•

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000520-82.2023.5.05.0003

RECLAMANTE	LUIZA SAMPAIO DE SANTANA
ADVOGADO	THIAGO CAPPI DA CRUZ(OAB: 46930/BA)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA SAMPAIO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edf0064 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se o reclamante para proceder à liquidação do julgado no prazo de 30 dias, observando o comando sentencial e a legislação vigente, juntando a estes autos eletrônicos planilha em PDF-A e encaminhando, ainda, arquivo tipo "planilha de

cálculos" (Pjecalc), para o e-mail da Vara: 3avarassa@trt5.jus.br, constando no assunto o nome: "Planilha de Cálculos" seguido do número do processo, a fim de viabilizar maior celeridade na conferência dos cálculos.

2. Decorrido o prazo, aguarde-se no arquivo da Vara a manifestação da parte autora no prazo do art. 11-A da CLT.
3. Findos dois anos sem manifestação da parte interessada, façam os autos conclusos para deliberação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000480-37.2022.5.05.0003

RECLAMANTE	MANOEL BONIFACIO DE MELO FILHO
ADVOGADO	ARSEMIO POSSAMAI(OAB: 27427/BA)
ADVOGADO	TIAGO CHAVEZ PINHEIRO COSTA(OAB: 27004/BA)
RECLAMADO	LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA
RECLAMADO	G.N.B. INDUSTRIA DE BATERIAS EIRELI
ADVOGADO	CLEUSA CHIMENTAO(OAB: 13232/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.N.B. INDUSTRIA DE BATERIAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c26d76 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se o reclamante para proceder à liquidação do julgado no prazo de 30 dias, observando o comando sentencial e a legislação vigente, juntando a estes autos eletrônicos planilha em PDF-A e encaminhando, ainda, arquivo tipo "planilha de cálculos" (Pjecalc), para o e-mail da Vara: 3avarassa@trt5.jus.br, constando no assunto o nome: "Planilha de Cálculos" seguido do número do processo, a fim de viabilizar maior celeridade na conferência dos cálculos.
2. Ante a mudança de posicionamento deste juízo quanto a não mais permitir o depósito de CTPS na Secretaria da Vara, em razão das inúmeras Carteiras que foram esquecidas e gerou a necessidade de devolução destas para STE, notifiquem-se as reclamadas para proceder às anotações necessárias na CTPS da parte autora por meio do aplicativo “CTPS DIGITAL” disponibilizado pelo Governo Federal ou através de indicação de local e horário para comparecimento da parte reclamante, a fim de apresentar sua CTPS. Prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa diária imposta em sentença. Atente a Secretaria que a segunda demandada está sendo intimada por edital.
3. Com o advento da informação acima, notifique-se a parte autora para ciência e apresentação de sua CTPS, na data e local indicados.
4. Na hipótese de inércia injustificada da parte ré, proceda a Secretaria à anotação da CTPS da parte autora, através de certidão, notificando-se a parte demandante para ciência.
5. Decorridos os prazos, aguarde-se no arquivo da Vara a manifestação da parte autora no prazo do art. 11-A da CLT.
6. Findos dois anos sem manifestação da parte interessada, façam os autos conclusos para deliberação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000300-55.2021.5.05.0003

RECLAMANTE	JILDEON GOMES DE JESUS
ADVOGADO	ANDRE ALVES DE FARIAS(OAB: 23856/BA)
RECLAMADO	DECORALAR PINTURAS EIRELI
ADVOGADO	ASSAEL FRANCISCO AMARAL(OAB: 124696/MG)
PERITO	PALOMA GREICE ALVARES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JILDEON GOMES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02b12b4 proferido nos autos.

Dê-se ciência ao autor do ofício de ID 05b8649 e anexos para efetuar o seu pedido de desconsideração da personalidade jurídica nominando os sócios que deverão ser citados, observando, ainda, a regra do art. 855-A c/c art. 10-A da CLT.

Fica ciente a parte exequente de que se mantendo silente ou requerendo diligências já realizadas, os autos serão arquivados provisoriamente até ulterior manifestação da parte ou até transcurso do prazo previsto do Art. 11-A da CLT.

Findos dois anos no arquivo provisório sem manifestação, façam os

autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000480-37.2022.5.05.0003

RECLAMANTE	MANOEL BONIFACIO DE MELO FILHO
ADVOGADO	ARSEMIO POSSAMAI(OAB: 27427/BA)
ADVOGADO	TIAGO CHAVEZ PINHEIRO COSTA(OAB: 27004/BA)
RECLAMADO	LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA
RECLAMADO	G.N.B. INDUSTRIA DE BATERIAS EIRELI
ADVOGADO	CLEUSA CHIMENTAO(OAB: 13232/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL BONIFACIO DE MELO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c26d76 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se o reclamante para proceder à liquidação do julgado no prazo de 30 dias, observando o comando sentencial e a legislação vigente, juntando a estes autos eletrônicos planilha em PDF-A e encaminhando, ainda, arquivo tipo "planilha de cálculos" (Pjecalc), para o e-mail da Vara: 3avarassa@trt5.jus.br, constando no assunto o nome: "Planilha de Cálculos" seguido do número do processo, a fim de viabilizar maior celeridade na conferência dos cálculos.
2. Ante a mudança de posicionamento deste juízo quanto a não mais permitir o depósito de CTPS na Secretaria da Vara, em razão das inúmeras Carteiras que foram esquecidas e gerou a necessidade de devolução destas para STE, notifiquem-se as reclamadas para proceder às anotações necessárias na CTPS da parte autora por meio do aplicativo “CTPS DIGITAL” disponibilizado pelo Governo Federal ou através de indicação de local e horário para comparecimento da parte reclamante, a fim de apresentar sua CTPS. Prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa diária imposta em sentença. Atente a Secretaria que a segunda demandada está sendo intimada por edital.
3. Com o advento da informação acima, notifique-se a parte autora para ciência e apresentação de sua CTPS, na data e local indicados.
4. Na hipótese de inércia injustificada da parte ré, proceda a Secretaria à anotação da CTPS da parte autora, através de certidão, notificando-se a parte demandante para ciência.
5. Decorridos os prazos, aguarde-se no arquivo da Vara a manifestação da parte autora no prazo do art. 11-A da CLT.
6. Findos dois anos sem manifestação da parte interessada, façam os autos conclusos para deliberação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000005-52.2020.5.05.0003

RECLAMANTE	EVANILDA DE SOUZA FLORENTINO
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR NETO(OAB: 54153/BA)
ADVOGADO	MARIA LUISA PINHO MEDAUAR(OAB: 20292/BA)
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TATIANA MOTA NUNES(OAB: 19575/BA)
ADVOGADO	SAMANTHA MENDONCA LINS BASTOS(OAB: 40926/BA)
ADVOGADO	BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO(OAB: 32792/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANILDA DE SOUZA FLORENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa11df7 proferida nos autos.

Vistos etc.

Admito o Recurso interposto.

Notifique-se o recorrido.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos eletronicamente ao E. TRT para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000631-71.2020.5.05.0003

RECLAMANTE	VIVIANE BRANDAO SANTOS
ADVOGADO	BRUNO MIRANDA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 32900/BA)
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSIDIO(OAB: 15079/BA)
RECLAMADO	SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO(OAB: 10705/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8631a0a proferido nos autos.

Notifique-se a parte contrária para contestar os Embargos Declaratórios opostos, em cinco dias, ante a possibilidade de os mesmos ensejarem efeito modificativo ao julgado.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000244-56.2020.5.05.0003

RECLAMANTE	VALMIR MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALOISIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 28677/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
PERITO	MARIA LUIZA LINS REUTER

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8798949 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se o reclamante para proceder à liquidação do julgado no prazo de 30 dias, observando o comando sentencial e a legislação vigente, juntando a estes autos eletrônicos planilha em PDF-A e encaminhando, ainda, arquivo tipo "planilha de cálculos" (Pjecalc), para o e-mail da Vara: 3avarassa@trt5.jus.br, constando no assunto o nome: "Planilha de Cálculos" seguido do número do processo, a fim de viabilizar maior celeridade na conferência dos cálculos.
2. Notifique-se a reclamada para depositar os honorários periciais arbitrados em sentença no prazo de 5 dias.
3. Decorrido o prazo, aguarde-se no arquivo da Vara a manifestação da parte autora no prazo do art. 11-A da CLT.
4. Findos dois anos sem manifestação da parte interessada, façam os autos conclusos para deliberação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000244-56.2020.5.05.0003

RECLAMANTE	VALMIR MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALOISIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 28677/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
PERITO	MARIA LUIZA LINS REUTER

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR MARQUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8798949 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se o reclamante para proceder à liquidação do julgado no prazo de 30 dias, observando o comando sentencial e a legislação vigente, juntando a estes autos eletrônicos planilha em PDF-A e encaminhando, ainda, arquivo tipo "planilha de cálculos" (Pjecalc), para o e-mail da Vara: 3avarassa@trt5.jus.br, constando no assunto o nome: "Planilha de Cálculos" seguido do número do processo, a fim de viabilizar maior celeridade na conferência dos cálculos.
2. Notifique-se a reclamada para depositar os honorários periciais arbitrados em sentença no prazo de 5 dias.

3. Decorrido o prazo, aguarde-se no arquivo da Vara a manifestação da parte autora no prazo do art. 11-A da CLT.
4. Findos dois anos sem manifestação da parte interessada, façam os autos conclusos para deliberação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000824-91.2017.5.05.0003

RECLAMANTE	ROSILANGE DE SANTANA BARRETO RIBEIRO
ADVOGADO	BEATRIZ FONSECA SANTANA(OAB: 43189/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GUIMARAES CAMINHA DE CASTRO(OAB: 15933/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILANGE DE SANTANA BARRETO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82a3846 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se o reclamante para proceder à liquidação do julgado no prazo de 30 dias, observando o comando sentencial e a legislação vigente, juntando a estes autos eletrônicos planilha em PDF-A e encaminhando, ainda, arquivo tipo "planilha de cálculos" (Pjecalc), para o e-mail da Vara: 3avarassa@trt5.jus.br, constando no assunto o nome: "Planilha de Cálculos" seguido do número do processo, a fim de viabilizar maior celeridade na conferência dos cálculos.
2. Decorrido o prazo, aguarde-se no arquivo da Vara a manifestação da parte autora no prazo do art. 11-A da CLT.
3. Findos dois anos sem manifestação da parte interessada, façam os autos conclusos para deliberação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000576-52.2022.5.05.0003

RECLAMANTE	MAIRA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	MARCOS JOSE ATAIDE(OAB: 23631/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANILIS DE CASTRO DESSOTI(OAB: 452648/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SIMONE HENRIQUES PARREIRA(OAB: 9375/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff0f5e3 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se o reclamante para proceder à liquidação do julgado no prazo de 30 dias, observando o comando sentencial e a legislação vigente, juntando a estes autos eletrônicos planilha em PDF-A e encaminhando, ainda, arquivo tipo "planilha de cálculos" (Pjecalc), para o e-mail da Vara: 3avarassa@trt5.jus.br, constando no assunto o nome: "Planilha de Cálculos" seguido do número do processo, a fim de viabilizar maior celeridade na conferência dos cálculos.
2. Ante a mudança de posicionamento deste juízo quanto a não mais permitir o depósito de CTPS na Secretaria da Vara, em razão das inúmeras Carteiras que foram esquecidas e gerou a necessidade de devolução destas para STE, notifique-se a primeira reclamada para proceder às anotações necessárias na CTPS da parte autora por meio do aplicativo “CTPS DIGITAL” disponibilizado pelo Governo Federal ou através de indicação de local e horário para comparecimento da parte reclamante, a fim de apresentar sua CTPS. Prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa diária imposta em sentença.
3. Com o advento da informação acima, notifique-se a parte autora para ciência e apresentação de sua CTPS, na data e local indicados.
4. Na hipótese de inércia injustificada da parte ré, proceda a Secretaria à anotação da CTPS da parte autora, através de certidão, notificando-se a parte demandante para ciência.
5. Decorridos os prazos, aguarde-se no arquivo da Vara a manifestação da parte autora no prazo do art. 11-A da CLT.
6. Findos dois anos sem manifestação da parte interessada, façam os autos conclusos para deliberação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000576-52.2022.5.05.0003

RECLAMANTE	MAIRA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	MARCOS JOSE ATAIDE(OAB: 23631/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANILIS DE CASTRO DESSOTI(OAB: 452648/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SIMONE HENRIQUES PARREIRA(OAB: 9375/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIRA DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff0f5e3 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se o reclamante para proceder à liquidação do julgado no prazo de 30 dias, observando o comando sentencial e a legislação vigente, juntando a estes autos eletrônicos planilha em PDF-A e encaminhando, ainda, arquivo tipo "planilha de cálculos" (Pjecalc), para o e-mail da Vara: 3avarassa@trt5.jus.br, constando no assunto o nome: "Planilha de Cálculos" seguido do número do processo, a fim de viabilizar maior celeridade na conferência dos cálculos.
2. Ante a mudança de posicionamento deste juízo quanto a não mais permitir o depósito de CTPS na Secretaria da Vara, em razão das inúmeras Carteiras que foram esquecidas e gerou a necessidade de devolução destas para STE, notifique-se a primeira reclamada para proceder às anotações necessárias na CTPS da parte autora por meio do aplicativo “CTPS DIGITAL” disponibilizado pelo Governo Federal ou através de indicação de local e horário para comparecimento da parte reclamante, a fim de apresentar sua CTPS. Prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa diária imposta em sentença.
3. Com o advento da informação acima, notifique-se a parte autora para ciência e apresentação de sua CTPS, na data e local indicados.
4. Na hipótese de inércia injustificada da parte ré, proceda a Secretaria à anotação da CTPS da parte autora, através de certidão, notificando-se a parte demandante para ciência.
5. Decorridos os prazos, aguarde-se no arquivo da Vara a manifestação da parte autora no prazo do art. 11-A da CLT.
6. Findos dois anos sem manifestação da parte interessada, façam os autos conclusos para deliberação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000045-92.2024.5.05.0003

RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO DE JESUS CHAGAS
ADVOGADO	JOSUE FERREIRA LOPES(OAB: 289788/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f316931 proferida nos autos.

Vistos etc.

Admito o Recurso interposto.

Notifique-se o recorrido.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos eletronicamente ao E. TRT para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000825-76.2017.5.05.0003

RECLAMANTE	RILTON CARLOS OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RILTON CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cc9ad3 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se o reclamante para proceder à liquidação do julgado no prazo de 30 dias, observando o comando sentencial e a legislação vigente, juntando a estes autos eletrônicos planilha em PDF-A e encaminhando, ainda, arquivo tipo "planilha de cálculos" (Pjecalc), para o e-mail da Vara: 3avarassa@trt5.jus.br, constando no assunto o nome: "Planilha de Cálculos" seguido do número do processo, a fim de viabilizar maior celeridade na conferência dos cálculos.
2. Decorrido o prazo, aguarde-se no arquivo da Vara a manifestação da parte autora no prazo do art. 11-A da CLT.
3. Findos dois anos sem manifestação da parte interessada, façam os autos conclusos para deliberação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000430-89.2014.5.05.0003

RECLAMANTE	ERONDINA ANDRADE DA SILVA SOARES
ADVOGADO	ALEXSANDRO MIRANDA MOTA(OAB: 40803/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERONDINA ANDRADE DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5db50ff proferido nos autos.

Notifique-se a Reclamada para depositar o saldo remanescente, conforme certidão retro e cálculos de id b9a2574devidamente atualizado, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000121-29.2018.5.05.0003

RECLAMANTE	DIEGO ALVES AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	ROMULO LUIZ SALOMAO DE ALMEIDA(OAB: 19532/BA)
RECLAMADO	CARTOS MEIOS DE PAGAMENTO, CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SARA NETTO SILVA NASTRO(OAB: 25797/BA)
ADVOGADO	LEONARDO LIMA SOARES(OAB: 38507/BA)
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
RECLAMADO	REDEFONE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR DE ALENCAR SALGADO(OAB: 30354/CE)
ADVOGADO	JOELMA CRUZ DE JESUS(OAB: 32137/BA)
ADVOGADO	ROMULO MARCEL SOUTOS DOS SANTOS(OAB: 16498/CE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	AMANDA TORRES ALMEIDA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO ALVES AZEVEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bf5b8f proferido nos autos.

Vista ao reclamante do teor da petição de id 0f9fd3f e documentos de id 0f9fd3f.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000625-93.2022.5.05.0003

RECLAMANTE	DAVID GUEDES SILVA
ADVOGADO	MARCIO SUDSILOWSKY FERREIRA(OAB: 40130/BA)
ADVOGADO	MATHEUS FREITAS SILVEIRA(OAB: 57046/BA)
ADVOGADO	JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 10324/BA)
RECLAMADO	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)

PERITO	PALOMA GREICE ALVARES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID GUEDES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fff7c17 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se o reclamante para proceder à liquidação do julgado no prazo de 30 dias, observando o comando sentencial e a legislação vigente, juntando a estes autos eletrônicos planilha em PDF-A e encaminhando, ainda, arquivo tipo "planilha de cálculos" (Pjecalc), para o e-mail da Vara: 3avarassa@trt5.jus.br, constando no assunto o nome: "Planilha de Cálculos" seguido do número do processo, a fim de viabilizar maior celeridade na conferência dos cálculos.
2. Notifique-se a reclamada para depositar os honorários da perita, conforme valor arbitrado no acórdão regional, no prazo de 5 dias.
3. Decorrido o prazo, aguarde-se no arquivo da Vara a manifestação da parte autora no prazo do art. 11-A da CLT.
4. Findos dois anos sem manifestação da parte interessada, façam os autos conclusos para deliberação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000625-93.2022.5.05.0003

RECLAMANTE	DAVID GUEDES SILVA
ADVOGADO	MARCIO SUDSILOWSKY FERREIRA(OAB: 40130/BA)
ADVOGADO	MATHEUS FREITAS SILVEIRA(OAB: 57046/BA)
ADVOGADO	JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 10324/BA)
RECLAMADO	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
PERITO	PALOMA GREICE ALVARES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fff7c17 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se o reclamante para proceder à liquidação do julgado no prazo de 30 dias, observando o comando sentencial e a legislação vigente, juntando a estes autos eletrônicos planilha em PDF-A e encaminhando, ainda, arquivo tipo "planilha de cálculos" (Pjecalc), para o e-mail da Vara: 3avarassa@trt5.jus.br, constando no assunto o nome: "Planilha de Cálculos" seguido do número do processo, a fim de viabilizar maior celeridade na conferência dos cálculos.
2. Notifique-se a reclamada para depositar os honorários da perita, conforme valor arbitrado no acórdão regional, no prazo de 5 dias.
3. Decorrido o prazo, aguarde-se no arquivo da Vara a manifestação da parte autora no prazo do art. 11-A da CLT.
4. Findos dois anos sem manifestação da parte interessada, façam os autos conclusos para deliberação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000018-46.2023.5.05.0003

RECLAMANTE	VALTER NEVES DAS CHAGAS JUNIOR
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
RECLAMADO	BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
RECLAMADO	ODM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
RECLAMADO	TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
RECLAMADO	VIACAO RIO VERDE S/A
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)

RECLAMADO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
- CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
- ODM TRANSPORTES LTDA
- TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
- VIACAO RIO VERDE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4942cdc proferida nos autos.

Vistos etc.

Notifiquem-se as Reclamadas/Agravadas para, querendo, contraminutarem o Agravo de Instrumento interposto.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação da recorrida, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000292-73.2024.5.05.0003

RECLAMANTE	JOSE MESSIAS CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO FURTADO GUERINI(OAB: 30079/ES)
RECLAMADO	CENTRALIZA LOCACAO ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MESSIAS CAMPOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fd31f2 proferido nos autos.

Considerando a decisão do CNJ no PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000 (e nos procedimentos PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000, PP n. 0003504-72.2022.2.00.0000, Consulta n. 0004779-56.2022.2.00.0000 e PP 0005008-16.2022.2.00.0000);

Considerando que os magistrados devem realizar todas as audiências da Unidade Jurisdicional, inclusive aquelas na modalidade telepresencial e que tramitem pelo Juízo 100% digital, conforme disposto no Art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ, com as alterações promovidas pela Resolução 481/2022;

Considerando que, nos termos do mesmo Art. 3º da Resolução 354/2020, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ 481/2022, embora as audiências telepresenciais possam ser realizadas a pedido das partes, ressalvado o disposto no § 1º do referido artigo, cabe exclusivamente ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial;

Considerando que, conforme Art. 1º, §2º, da Resolução CNJ 345/2020, alterada pela Resolução CNJ 378/2021, mesmo no âmbito do Juízo 100% Digital, quando "*inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do 'Juízo 100% Digital'*";

Considerando o disposto no Art. 9º-A do Ato Conjunto TRT5 GP/CR n. 8/2022, introduzido pelo Ato Conjunto TRT5 GP/CR 2/2023, que estabelece que em qualquer modalidade de audiência, *"o juiz deverá estar presente na unidade judiciária"*;

Considerando o disposto no Art. 3º do Ato Conjunto TRT5 GP/CR n. 8/2022, *"As audiências serão realizadas, prioritariamente, no modo presencial";*

Considerando o impacto que as audiências telepresenciais provocam nas pautas e no interstício, provocando adiamentos de audiências, fazendo com que o prazo médio aumente em prejuízo do alcance dos interstícios definido pelo CSJT";

Considerando que o Conselho Federal da OAB solicitou o ingresso no PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000, para se manifestar contrariamente ao pedido de suspensão do prazo concedido para implantação dos atos para retomada das atividades presenciais, registrando em sua petição que:

"É claro que não se ignora as mudanças trazidas ao judiciário pelo estado de pandemia, com a virtualização e a digitalização da justiça potencializadas e adotadas em todo território nacional de modo urgente e para cumprimento de inevitável obrigação de enfrentamento de situação de emergência e saúde pública, garantindo o então necessário distanciamento social. Muito menos se questiona tais mudanças podem e devem ser aprimoradas de forma a atender da melhor maneira o jurisdicionado e garantir o pleno acesso à justiça.

No entanto, há muito não se faz mais necessário o distanciamento social em razão da pandemia, todos os setores da sociedade retornaram às atividades presenciais, sendo certo que o contato presencial entre magistrados e as partes e seus procuradores, principalmente em demandas urgentes e complexas, se faz fundamental para o melhor esclarecimento e compreensão da causa e deve ser retomado imediatamente"

Considerando a ausência de condições práticas da Unidade Jurisdicional pelo número de servidores lotados neste juízo e observando a necessidade de atender ao interstício das audiências determinado pelo CSJT, converte a audiência para presencial

Retire-se o processo do Juízo 100% Digital para que o sistema do PJe permita a designação de audiência presencial.

Fica a audiência inicial presencial designada para o dia 28/05/2024 às 08:55h. Ciência às partes para comparecimento, sob as penas doartigo 844 da CLT. A audiência será realizada na 3ª vara do trabalho de Salvador, localizada no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, na Rua Miguel Calmon, 285, 1º andar, Comércio, CEP 40.015-901.

Diante da alteração do entendimento do juízo a parte autora e seu patrono podem participar telepresencialmente por ter domicílio e escritório em outro Estado.

Considerando que a plataforma zoom é a plataforma oficial para as audiências virtuais nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme artigo 54, do ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, fica disponível o endereço da sala de espera da audiência híbrida do processo em epígrafe designada, apenas para a parte autora e seu patrono, o qual pode ser acessado através do link <https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtssa> pelo computador ou pelo celular através do ID 248 578 9564.

A parte autora e seu patrono devem observar o parágrafo único do artigo 7º do Ato Conjunto GP/CR nº 8, de 5 de outubro de 2022 do TRT 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000275-71.2023.5.05.0003

RECLAMANTE	IAN MURILO RIBEIRO BLANCO
ADVOGADO	JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 10324/BA)
ADVOGADO	MARCIO SUDSILOWSKY FERREIRA(OAB: 40130/BA)
ADVOGADO	MATHEUS FREITAS SILVEIRA(OAB: 57046/BA)
RECLAMADO	CETEBA - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO MENEZES DE MACEDO(OAB: 62/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CETEBA - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f60460d proferido nos autos.

Vistos etc.

1 - Notifique-se o reclamante a fim de que encaminhe a este Juízo o arquivo tipo "planilha de cálculos" (Pjecalc), para o e-mail da Vara: 3avarassa@trt5.jus.br, constando no assunto o nome: "Planilha de Cálculos" seguido do número do processo,a fim de viabilizar maior celeridade na conferência dos cálculos.

2 - Por aplicação do art. 879 da CLT, notifique-se a Reclamada para, querendo, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pelo Reclamante com a indicação de itens e valores objetos da discordância, no prazo preclusivo de 8 dias, e o Reclamante, sucessivamente, caso haja impugnação,para contestá-la no prazo de lei, querendo.

3 - Desnecessária a intimação da PF/INSS em face do ATO TRT5 526/2023.

4 - Após, venham conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000275-71.2023.5.05.0003

RECLAMANTE	IAN MURILO RIBEIRO BLANCO
ADVOGADO	JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 10324/BA)
ADVOGADO	MARCIO SUDSILOWSKY FERREIRA(OAB: 40130/BA)
ADVOGADO	MATHEUS FREITAS SILVEIRA(OAB: 57046/BA)
RECLAMADO	CETEBA - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO MENEZES DE MACEDO(OAB: 62/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IAN MURILO RIBEIRO BLANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f60460d proferido nos autos.

Vistos etc.

1 - Notifique-se o reclamante a fim de que encaminhe a este Juízo o arquivo tipo "planilha de cálculos" (Pjecalc), para o e-mail da Vara: 3avarassa@trt5.jus.br, constando no assunto o nome: "Planilha de Cálculos" seguido do número do processo,a fim de viabilizar maior celeridade na conferência dos cálculos.

2 - Por aplicação do art. 879 da CLT, notifique-se a Reclamada para, querendo, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pelo Reclamante com a indicação de itens e valores objetos da discordância, no prazo preclusivo de 8 dias, e o Reclamante, sucessivamente, caso haja impugnação,para contestá-la no prazo de lei, querendo.

3 - Desnecessária a intimação da PF/INSS em face do ATO TRT5 526/2023.

4 - Após, venham conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000278-89.2024.5.05.0003

RECLAMANTE	DANILO DE JESUS GONZAGA
ADVOGADO	TANISY GABRIELA BORGES COSTA(OAB: 49508/GO)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DE JESUS GONZAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e94bc7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Homologo a desistência requerida, dispensada a anuência da parte *ex adversa*, uma vez que anterior à abertura do contraditório.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Custas de 5.624,19, calculadas sobre R$ 281.209,50, dispensadas por concessão da justiça gratuita, em face da declaração de insuficiência de recursos da parte autora.

Notifiquem-se as partes, visto que a reclamada já havia sido notificada.

Após notificação, arquivem-se os autos.-

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000321-31.2021.5.05.0003

RECLAMANTE	ROSANE MARIA TRINDADE FRANCA
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANE MARIA TRINDADE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3cb5e43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido e ao seu advogado os seus honorários (se houver), facultando-lhe a indicação de conta para transferência dos valores. A indicação de conta em banco distinto do depositário importará em cobrança de taxa bancária no valor de R$ 22,00.

2. Providencie a Secretaria os recolhimentos legais.

3. Verifique-se há perícia pendente de pagamento.

4. Havendo devedores cadastrados, exclua(m)-se o(s) seus nome(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e demais convênios restritivos, face à quitação integral do débito.

5. Havendo depósitos recursais e saldo remanescente em conta judicial, verifique-se a existência de outros processos da demandada pendentes de pagamento. Não encontrando, libere-os em favor da executada.

6. Certifique-se a inexistência de saldo em conta judicial, vistoriem-se e arquivem-se os autos.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000582-30.2020.5.05.0003

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	DEIL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTO PARQUE SAO VICENTE SPE LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECLAMADO	DIHOL-DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO E HOTELARIA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECLAMADO	CATUSSABA HOTEL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATUSSABA HOTEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e17363 proferido nos autos.

Defiro o prazo requerido pela ré para efetuar os recolhimentos legais.

Notifique-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000805-22.2016.5.05.0003

RECLAMANTE	IVANILDO CADETE DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
ADVOGADO	RICARDO NOVAIS DOS SANTOS RODRIGUES SILVA(OAB: 17327/BA)
RECLAMADO	VIACAO RIO VERDE S/A
ADVOGADO	ERASMO DE SOUZA FREITAS JÚNIOR(OAB: 18373/BA)
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
RECLAMADO	VRV - VIACAO RIO VERMELHO EIRELI
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
ADVOGADO	ERASMO DE SOUZA FREITAS JÚNIOR(OAB: 18373/BA)
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO CADETE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho Id 57dedd: "Ante o teor do art. 46 do Provimento Conjunto GP/CR 06/2023, os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada do executado serão realizados nos autos do processo piloto e, ainda, o seu §6º informa que o REEF suspende as execuções em curso, exceto na hipótese do art. 43, § 5º, que não corresponde ao andamento deste feito, razão pela qual indefiro o requerimento de Id aadec55. Notifique-se.

Determino que seja expedido à 1ª Vara do Trabalho de Salvador solicitando a retenção, caso sobeje valores após a quitação dos autos 0000527-90.2017.5.05.0001 e transferência para conta judicial a disposição deste Juízo até o limite do valor do crédito exeqüendo."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ISABELLE VIRGINIA MELO FERNANDES BATISTA

Servidor

4ª. Vara do Trabalho de Salvador
Edital

Processo Nº ATOrd-0000309-77.2022.5.05.0004

RECLAMANTE	JULIMAR SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	ADILSON AFFONSO DE CASTRO(OAB: 3921/BA)
RECLAMADO	EMPRESA EDITORA A TARDE S A
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
RECLAMADO	RAPIDO TRANSPORTE LOGISTICA LTDA - ME
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A
ADVOGADO	TATIANA MOTA NUNES(OAB: 19575/BA)
ADVOGADO	LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 43450/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDO TRANSPORTE LOGISTICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da decisão anexa no id b585cf4.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **RAPIDO TRANSPORTE LOGISTICA LTDA - ME**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, anexa no id b585cf4.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MEIRE FONSECA SILVA

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000128-08.2024.5.05.0004

RECLAMANTE	LIDIANA SANTOS TELES
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
RECLAMADO	LAR VIDA FELIZ EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA BAHIA DE FARIAS(OAB: 36631/BA)
RECLAMADO	MARIA VENERAVEL BEZERRA SENA
ADVOGADO	FERNANDA BAHIA DE FARIAS(OAB: 36631/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR VIDA FELIZ EIRELI
- MARIA VENERAVEL BEZERRA SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bdb7558 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc...

Diante da manifestação de id. ac0a863, destituo o Perito DANILO BARRETO SOUZA de seu *munus* e, em substituição, nomeio a Dra. ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES, para atuar como Perita médica do juízo.

1. **Proceda a Secretaria à inclusão da Perita nomeada** no sistema e notifique-a para tomar ciência de sua nomeação, bem como para, em 5 (cinco) dias, indicar dia, horário e local para a realização da perícia médica, ficando sob seu encargo a comunicação das partes, pelos e-mails e telefones disponibilizados na ata de audiência de id e14f345, informando, também, nestes autos. Deverá, ainda, entregar o laudo até o dia **28/06/2024**. **Saliento que este Juízo não tolerará declinação do "munus" sob a mera alegação de foro íntimo, sem o devido respaldo legal, sob pena de indeferimento e manutenção da nomeação.**

2. Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000128-08.2024.5.05.0004

RECLAMANTE	LIDIANA SANTOS TELES
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
RECLAMADO	LAR VIDA FELIZ EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA BAHIA DE FARIAS(OAB: 36631/BA)
RECLAMADO	MARIA VENERAVEL BEZERRA SENA
ADVOGADO	FERNANDA BAHIA DE FARIAS(OAB: 36631/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANA SANTOS TELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bdb7558 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc...

Diante da manifestação de id. ac0a863, destituo o Perito DANILO BARRETO SOUZA de seu *munus* e, em substituição, nomeio a Dra. ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES, para atuar como Perita médica do juízo.

1. **Proceda a Secretaria à inclusão da Perita nomeada** no sistema e notifique-a para tomar ciência de sua nomeação, bem como para, em 5 (cinco) dias, indicar dia, horário e local para a realização da perícia médica, ficando sob seu encargo a

comunicação das partes, pelos e-mails e telefones disponibilizados na ata de audiência de id e14f345, informando, também, nestes autos. Deverá, ainda, entregar o laudo até o dia **28/06/2024**.

Saliento que este Juízo não tolerará declinação do "munus" sob a mera alegação de foro íntimo, sem o devido respaldo legal, sob pena de indeferimento e manutenção da nomeação.

2. Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000102-25.2015.5.05.0004

RECLAMANTE	ALESSANDRA DOS SANTOS PORTELA
ADVOGADO	Frederico Tavares Tambon(OAB: 28325/BA)
ADVOGADO	LUANA MORENO SOUTO TAMBON(OAB: 32903/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA(OAB: 23860/BA)
RECLAMADO	GBC SZPORER LTDA - EPP
ADVOGADO	MATHEUS CAYRES MEHMERI GUSMAO(OAB: 27094/BA)
ADVOGADO	ANDERLEA LEMOS SILVA(OAB: 27723/BA)
RECLAMADO	GIOVANNA BARRADAS CARNEIRO SZPORER
ADVOGADO	ANDERLEA LEMOS SILVA(OAB: 27723/BA)
ADVOGADO	MATHEUS CAYRES MEHMERI GUSMAO(OAB: 27094/BA)
RECLAMADO	GEORGIA MARIA DE BARRADAS CARNEIRO SZPORER
RECLAMADO	GMX CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	MARCELO KERTZMAN SZPORER
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
TERCEIRO INTERESSADO	JFKS PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR SOARES SANTANA(OAB: 71497/BA)
ADVOGADO	DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA NETO(OAB: 65363/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GBC SZPORER LTDA - EPP
- GIOVANNA BARRADAS CARNEIRO SZPORER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 837dd05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc...

Nos termos dos arts. 924 e 925 do CPC/2015, de aplicação subsidiária, em face da quitação do processo, declaro extinta a execução, por integral cumprimento do acordo.

1. Defiro, id. 4a1baee. Oficie-se a Polícia Federal e procedam-se as baixas solicitadas, através dos respectivos sistemas.

2. Registre a Secretaria no sistema todos os pagamentos e recolhimentos efetuados e exclua-se a parte Executada do BNDT e de outros convênios porventura utilizados, a exemplo do RENAJUD, SERASAJUD e CNIB, bem como, verifique a inexistência de depósitos judiciais e recursais pendentes antes do arquivamento definitivo.

AUTOS FINDOS. ARQUIVEM-SE, com baixa na distribuição.

Notifique(m)-se a(s) partes, Prazo de 8 (oito) dias.

Podem as partes comparecerem à Secretaria para indicarem e receberem os documentos físicos que depositaram ou acostaram ao processo, a serem desentranhados/retirados e entregues no mesmo ato, sob pena de futura destruição/eliminação dos autos.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000102-25.2015.5.05.0004

RECLAMANTE	ALESSANDRA DOS SANTOS PORTELA
ADVOGADO	Frederico Tavares Tambon(OAB: 28325/BA)
ADVOGADO	LUANA MORENO SOUTO TAMBON(OAB: 32903/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA(OAB: 23860/BA)
RECLAMADO	GBC SZPORER LTDA - EPP
ADVOGADO	MATHEUS CAYRES MEHMERI GUSMAO(OAB: 27094/BA)
ADVOGADO	ANDERLEA LEMOS SILVA(OAB: 27723/BA)
RECLAMADO	GIOVANNA BARRADAS CARNEIRO SZPORER
ADVOGADO	ANDERLEA LEMOS SILVA(OAB: 27723/BA)
ADVOGADO	MATHEUS CAYRES MEHMERI GUSMAO(OAB: 27094/BA)
RECLAMADO	GEORGIA MARIA DE BARRADAS CARNEIRO SZPORER
RECLAMADO	GMX CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	MARCELO KERTZMAN SZPORER
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
TERCEIRO INTERESSADO	JFKS PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR SOARES SANTANA(OAB: 71497/BA)
ADVOGADO	DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA NETO(OAB: 65363/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JFKS PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 837dd05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc...

Nos termos dos arts. 924 e 925 do CPC/2015, de aplicação subsidiária, em face da quitação do processo, declaro extinta a execução, por integral cumprimento do acordo.

1. Defiro, id. 4a1baee. Oficie-se a Polícia Federal e procedam-se as baixas solicitadas, através dos respectivos sistemas.

2. Registre a Secretaria no sistema todos os pagamentos e recolhimentos efetuados e exclua-se a parte Executada do BNDT e de outros convênios porventura utilizados, a exemplo do RENAJUD, SERASAJUD e CNIB, bem como, verifique a inexistência de depósitos judiciais e recursais pendentes antes do arquivamento definitivo.

AUTOS FINDOS. ARQUIVEM-SE, com baixa na distribuição.

Notifique(m)-se a(s) partes, Prazo de 8 (oito) dias.

Podem as partes comparecerem à Secretaria para indicarem e receberem os documentos físicos que depositaram ou acostaram ao processo, a serem desentranhados/retirados e entregues no mesmo ato, sob pena de futura destruição/eliminação dos autos.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000102-25.2015.5.05.0004

RECLAMANTE	ALESSANDRA DOS SANTOS PORTELA
ADVOGADO	Frederico Tavares Tambon(OAB: 28325/BA)
ADVOGADO	LUANA MORENO SOUTO TAMBON(OAB: 32903/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA(OAB: 23860/BA)
RECLAMADO	GBC SZPORER LTDA - EPP
ADVOGADO	MATHEUS CAYRES MEHMERI GUSMAO(OAB: 27094/BA)
ADVOGADO	ANDERLEA LEMOS SILVA(OAB: 27723/BA)
RECLAMADO	GIOVANNA BARRADAS CARNEIRO SZPORER
ADVOGADO	ANDERLEA LEMOS SILVA(OAB: 27723/BA)
ADVOGADO	MATHEUS CAYRES MEHMERI GUSMAO(OAB: 27094/BA)
RECLAMADO	GEORGIA MARIA DE BARRADAS CARNEIRO SZPORER
RECLAMADO	GMX CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	MARCELO KERTZMAN SZPORER
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
TERCEIRO INTERESSADO	JFKS PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR SOARES SANTANA(OAB: 71497/BA)
ADVOGADO	DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA NETO(OAB: 65363/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DOS SANTOS PORTELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 837dd05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc...

Nos termos dos arts. 924 e 925 do CPC/2015, de aplicação subsidiária, em face da quitação do processo, declaro extinta a execução, por integral cumprimento do acordo.

1. Defiro, id. 4a1baee. Oficie-se a Polícia Federal e procedam-se as baixas solicitadas, através dos respectivos sistemas.

2. Registre a Secretaria no sistema todos os pagamentos e recolhimentos efetuados e exclua-se a parte Executada do BNDT e de outros convênios porventura utilizados, a exemplo do RENAJUD, SERASAJUD e CNIB, bem como, verifique a inexistência de depósitos judiciais e recursais pendentes antes do arquivamento definitivo.

AUTOS FINDOS. ARQUIVEM-SE, com baixa na distribuição.

Notifique(m)-se a(s) partes, Prazo de 8 (oito) dias.

Podem as partes comparecerem à Secretaria para indicarem e receberem os documentos físicos que depositaram ou acostaram ao processo, a serem desentranhados/retirados e entregues no mesmo ato, sob pena de futura destruição/eliminação dos autos.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000293-55.2024.5.05.0004

REQUERENTES	TUDOMED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	DANIEL OLIVEIRA MALAQUIAS(OAB: 21422/BA)
REQUERENTES	CRISLANE SANTOS COSTA
ADVOGADO	ROSANEIDE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 70982/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TUDOMED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da9d0e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

Vistos etc...

Homologo a transação extrajudicial objeto da Petição Inicial de id. af465f3, retro, ratificada pela empregada, no valor de **R$ 4.405,00** (quatro mil, quatrocentos e cinco reais), **mais obrigação de fazer**, para que surtam seus jurídicos efeitos, extinguindo, via de consequência, o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 354, *caput*, e inciso III, alínea "b", do artigo 487 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, aplicando-se, em caso de descumprimento da avença, o previsto no artigo 891 da CLT.

Tributos devidos, conforme Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) de id. f6d4f0f, serão suportados pela empregadora, inclusive custas, estas no importe de R$ 88,10, a serem quitados e comprovados, através de GPS e GRU, no prazo de quinze (15) dias após o vencimento da última parcela.

Decorridos 15 (quinze) dias do vencimento de cada parcela, sem manifestação do credor, reputa-se tempestivamente quitada.

Cumprido integralmente o acordo e quitados os tributos, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com baixa na distribuição.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000293-55.2024.5.05.0004

REQUERENTES	TUDOMED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	DANIEL OLIVEIRA MALAQUIAS(OAB: 21422/BA)
REQUERENTES	CRISLANE SANTOS COSTA
ADVOGADO	ROSANEIDE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 70982/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISLANE SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da9d0e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

Vistos etc...

Homologo a transação extrajudicial objeto da Petição Inicial de id. af465f3, retro, ratificada pela empregada, no valor de **R$ 4.405,00** (quatro mil, quatrocentos e cinco reais), **mais obrigação de fazer**, para que surtam seus jurídicos efeitos, extinguindo, via de consequência, o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 354, *caput*, e inciso III, alínea "b", do artigo 487 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, aplicando-se, em caso de descumprimento da avença, o previsto no artigo 891 da CLT.

Tributos devidos, conforme Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) de id. f6d4f0f, serão suportados pela empregadora, inclusive custas, estas no importe de R$ 88,10, a serem quitados e comprovados, através de GPS e GRU, no prazo de quinze (15) dias após o vencimento da última parcela.

Decorridos 15 (quinze) dias do vencimento de cada parcela, sem manifestação do credor, reputa-se tempestivamente quitada.

Cumprido integralmente o acordo e quitados os tributos, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com baixa na distribuição.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000203-86.2020.5.05.0004

RECLAMANTE	FRANCISCO FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO	HENRIQUE CHAVES BERNARDO(OAB: 37189/BA)
ADVOGADO	DANIEL DE MATOS SOUZA(OAB: 42004/BA)
RECLAMADO	MAC SERVICE E CONSERVACAO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	PHILLIPE SILVA OLIVEIRA(OAB: 39175/BA)
RECLAMADO	MAC CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO HANGAR BUSINESS PARK
RECLAMADO	MAC ENGENHARIA INSTALACOES E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	MAC FACILITIES E MANUTENCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO HANGAR BUSINESS PARK
- MAC SERVICE E CONSERVACAO DE IMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e170e61 proferido nos autos.

DESPACHO

1.Inative a Secretaria no polo passivo a demandada CONDOMINIO HANGAR BUSINESS PARK, por quitação de sua dívida.

2. Libere-se o depósito judicial de id. 2db66c0, COM correção, para o Exequente. Expeça-se alvará eletrônico convencional ou de transferência.

3. Notifiquem-se a(s) parte(s), inclusive para o credor informar conta(s) bancária(s) de sua(s) titularidade(s), ou de seus advogados, para recepção de valores, sob pena de expedição de alvará convencional, que exige o comparecimento pessoal do beneficiário na agência física da instituição depositária, bem como, cumprir, integralmente, os despachos de ids. 38c6592 e d9797f0, no prazo, adicional, de 15 (quinze) dias, sob a mesma cominação.

4. Manifestando-se, voltem os autos conclusos; caso contrário, aguarde-se no arquivo provisório iniciativa de interessado ou o decurso do prazo prescricional, independentemente de nova intimação, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 221, DE 21 DE JUNHO DE 2018, que editou a Instrução Normativa 41, o que ocorrer primeiro.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000203-86.2020.5.05.0004

RECLAMANTE	FRANCISCO FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO	HENRIQUE CHAVES BERNARDO(OAB: 37189/BA)
ADVOGADO	DANIEL DE MATOS SOUZA(OAB: 42004/BA)
RECLAMADO	MAC SERVICE E CONSERVACAO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	PHILLIPE SILVA OLIVEIRA(OAB: 39175/BA)
RECLAMADO	MAC CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA
RECLAMADO	MAC ENGENHARIA INSTALACOES E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	MAC FACILITIES E MANUTENCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FERREIRA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e170e61 proferido nos autos.

DESPACHO

1.Inative a Secretaria no polo passivo a demandada CONDOMINIO HANGAR BUSINESS PARK, por quitação de sua dívida.

2. Libere-se o depósito judicial de id. 2db66c0, COM correção, para o Exequente. Expeça-se alvará eletrônico convencional ou de transferência.

3. Notifiquem-se a(s) parte(s), inclusive para o credor informar conta(s) bancária(s) de sua(s) titularidade(s), ou de seus advogados, para recepção de valores, sob pena de expedição de alvará convencional, que exige o comparecimento pessoal do beneficiário na agência física da instituição depositária, bem como, cumprir, integralmente, os despachos de ids. 38c6592 e d9797f0, no prazo, adicional, de 15 (quinze) dias, sob a mesma cominação.

4. Manifestando-se, voltem os autos conclusos; caso contrário, aguarde-se no arquivo provisório iniciativa de interessado ou o decurso do prazo prescricional, independentemente de nova intimação, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 221, DE 21 DE JUNHO DE 2018, que editou a Instrução Normativa 41, o que ocorrer primeiro.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000217-31.2024.5.05.0004

RECLAMANTE	A.R.C.
ADVOGADO	NUBIANA REIS OLIVEIRA(OAB: 60997/BA)
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO SILVA GONCALVES(OAB: 20210/BA)
RECLAMADO	T.E.P.O.L.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA(OAB: 39253/ES)
ADVOGADO	VINICIUS LUNZ FASSARELLA(OAB: 14269/ES)
ADVOGADO	DROUGUIS SALES SANTIAGO(OAB: 27664/ES)
RECLAMADO	I.S.V.P.L.
ADVOGADO	JONAS FERRAZ MAIA(OAB: 26373/BA)
ADVOGADO	ELAINE SOUZA DANTAS(OAB: 25082/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.R.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4ef31dc.

Processo Nº ATOrd-0000217-31.2024.5.05.0004

RECLAMANTE	A.R.C.
ADVOGADO	NUBIANA REIS OLIVEIRA(OAB: 60997/BA)
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO SILVA GONCALVES(OAB: 20210/BA)
RECLAMADO	T.E.P.O.L.

ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA(OAB: 39253/ES)
ADVOGADO	VINICIUS LUNZ FASSARELLA(OAB: 14269/ES)
ADVOGADO	DROUGUIS SALES SANTIAGO(OAB: 27664/ES)
RECLAMADO	I.S.V.P.L.
ADVOGADO	JONAS FERRAZ MAIA(OAB: 26373/BA)
ADVOGADO	ELAINE SOUZA DANTAS(OAB: 25082/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.S.V.P.L.
- T.E.P.O.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4ef31dc.

Processo Nº ATOrd-0000645-91.2016.5.05.0004

RECLAMANTE	JOSE ORLANDO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO NOVAIS DIAS(OAB: 7354/BA)
ADVOGADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16764/BA)
RECLAMADO	CNO S.A
ADVOGADO	EDUARDO MESQUITA MARTINS DE ALMEIDA(OAB: 35913/BA)
ADVOGADO	TIAGO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO(OAB: 143568/RJ)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CNO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e14635d proferida nos autos.

DECISÃO

1.Copie a Secretaria o presente ato, os acórdãos de ids. 58d6e0b e 4f244c2 e a certidão de id. 41a5f1c e transfira-se o depósito judicial de id. 6f33b53 para a ação acessória CumPrSe 0000402-45.2019.5.05.0004, onde, doravante, todos os atos executórios serão praticados.

2. Suspendo o andamento do presente processo principal até extinção da execução definitiva.

Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000645-91.2016.5.05.0004

RECLAMANTE	JOSE ORLANDO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO NOVAIS DIAS(OAB: 7354/BA)
ADVOGADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16764/BA)
RECLAMADO	CNO S.A
ADVOGADO	EDUARDO MESQUITA MARTINS DE ALMEIDA(OAB: 35913/BA)
ADVOGADO	TIAGO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO(OAB: 143568/RJ)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ORLANDO COELHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e14635d proferida nos autos.

DECISÃO

1.Copie a Secretaria o presente ato, os acórdãos de ids. 58d6e0b e 4f244c2 e a certidão de id. 41a5f1c e transfira-se o depósito judicial de id. 6f33b53 para a ação acessória CumPrSe 0000402-45.2019.5.05.0004, onde, doravante, todos os atos executórios serão praticados.

2. Suspendo o andamento do presente processo principal até extinção da execução definitiva.

Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000402-45.2019.5.05.0004

EXEQUENTE	JOSE ORLANDO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO NOVAIS DIAS(OAB: 7354/BA)
ADVOGADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16764/BA)
EXECUTADO	CNO S.A
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CNO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a87c462 proferido nos autos.

1.Converto a execução em definitiva, alterando a classe processual para Cumprimento de Sentença (CumSen).

2. Vista às partes das peças, retro, copiadas da ação principal, para impulsionarem, objetivamente, o presente feito, no pra de cinco (5) dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000402-45.2019.5.05.0004

EXEQUENTE	JOSE ORLANDO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO NOVAIS DIAS(OAB: 7354/BA)
ADVOGADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16764/BA)
EXECUTADO	CNO S.A
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ORLANDO COELHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a87c462 proferido nos autos.

1.Converto a execução em definitiva, alterando a classe processual para Cumprimento de Sentença (CumSen).

2. Vista às partes das peças, retro, copiadas da ação principal, para impulsionarem, objetivamente, o presente feito, no pra de cinco (5) dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0194400-42.2000.5.05.0004

RECLAMANTE	ELIANA NUNES SODRE
ADVOGADO	ELZA COSTA DA SILVA NETA(OAB: 64929/BA)
ADVOGADO	RAFAELLA DA SILVA GOMES(OAB: 49326/BA)
RECLAMADO	EDUARDO MANOEL AMISSI GARCIA
ADVOGADO	TARCILA ANDRADE COSTA(OAB: 42963/BA)
RECLAMADO	MENDES GARCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	TARCILA ANDRADE COSTA(OAB: 42963/BA)
RECLAMADO	LEILAH ESTRELA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO	TARCILA ANDRADE COSTA(OAB: 42963/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO MANOEL AMISSI GARCIA
- LEILAH ESTRELA DA SILVA GARCIA
- MENDES GARCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64a2316 proferido nos autos.

Atente o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA para os termos da DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO de id. 6900b9c, de 30.dez.2023, onde consta, expressamente, o endereço eletrônico para comunicação com a Secretaria deste Juízo, ao tempo em que, saliento que o anexo mencionado no item "3" do OFÍCIO Nº 24832/2024/SR(BA)G/SR(BA)/INCRA-INCRA, retro, não foi anexado aos presentes autos; quanto à forma de disponibilização dos valores bloqueados, qual seja, através de abertura de conta judicial, o procedimento a ser adotado pode ser informado pela instituição financeira escolhida como depositária ou através de *links aos* sistemas SIF ou SISCONDJ disponíveis na página <https://www.trt5.jus.br/guias>.

Intime-se, inclusive para comprovar o depósitos dos valores já bloqueados e anexar aos autos, em sigilo, os contracheques da executada LEILAH ESTRELA DA SILVA GARCIA já alvo dos descontos determinados pelo Juízo. Prazo de 15 (quinze) dias. Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0194400-42.2000.5.05.0004

RECLAMANTE ELIANA NUNES SODRE

ADVOGADO	ELZA COSTA DA SILVA NETA(OAB: 64929/BA)
ADVOGADO	RAFAELLA DA SILVA GOMES(OAB: 49326/BA)
RECLAMADO	EDUARDO MANOEL AMISSI GARCIA
ADVOGADO	TARCILA ANDRADE COSTA(OAB: 42963/BA)
RECLAMADO	MENDES GARCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	TARCILA ANDRADE COSTA(OAB: 42963/BA)
RECLAMADO	LEILAH ESTRELA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO	TARCILA ANDRADE COSTA(OAB: 42963/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA NUNES SODRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64a2316 proferido nos autos.

Atente o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA para os termos da DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO de id. 6900b9c, de 30.dez.2023, onde consta, expressamente, o endereço eletrônico para comunicação com a Secretaria deste Juízo, ao tempo em que, saliento que o anexo mencionado no item "3" do OFÍCIO Nº 24832/2024/SR(BA)G/SR(BA)/INCRA-INCRA, retro, não foi anexado aos presentes autos; quanto à forma de disponibilização dos valores bloqueados, qual seja, através de abertura de conta judicial, o procedimento a ser adotado pode ser informado pela instituição financeira escolhida como depositária ou através de *links aos* sistemas SIF ou SISCONDJ disponíveis na página <https://www.trt5.jus.br/guias>.

Intime-se, inclusive para comprovar o depósitos dos valores já bloqueados e anexar aos autos, em sigilo, os contracheques da executada LEILAH ESTRELA DA SILVA GARCIA já alvo dos descontos determinados pelo Juízo. Prazo de 15 (quinze) dias. Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000305-74.2021.5.05.0004

RECLAMANTE	LINSMAR REIS DE SOUZA
ADVOGADO	AMANDA DE CARVALHO GONZAGA(OAB: 55245/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	MARLUCE NOGUEIRA MENEZES SANTOS
RECLAMADO	MARLUCE NOGUEIRA MENEZES SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LINSMAR REIS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6de027 proferido nos autos.

DESPACHO

Vista da certidão negativa de Consulta Juceb/SERPRO de id. 6d6643a" ao Reclamante. Prazo de 10 (dez) dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000242-78.2023.5.05.0004

EXEQUENTE	GABRIEL BITTENCOURT FRANCA ALMEIDA
ADVOGADO	JOAO PAULO RIBEIRO JUNIOR(OAB: 24978/BA)
EXECUTADO	SITRAN SINALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE CAMPOS PEREIRA(OAB: 133168/MG)
EXECUTADO	SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE CAMPOS PEREIRA(OAB: 133168/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- SITRAN SINALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 283a4a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc...

Nos termos dos arts. 924 e 925 do CPC/2015, de aplicação subsidiária, em face da quitação do processo, declaro extinta a execução, inclusive a ação principal ATOrd 0000430-

76.2020.5.05.0004, por satisfação do crédito exequendo.

1. Com os depósitos, inclusive recursais, pendentes no processo, considerando os cálculos de id. bda4916 , libere(m)-se para a parte Exequente e seu(s) advogado(s) a(s) quantia(s) liquida(s) de **R$ 4.715,01** e **R$ 2.905,63**, respectivamente, ambos COM correção a partir de 01/04/2024, e retenha(m)-se o(s) tributo(s) devido(s). Expeça(m)-se alvará(s) de transferência, encaminhando(s), eletronicamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) a(s) ordem(ns) de recolhimento(s) do(s) tributo(s). Deve a parte Reclamada informar conta(s) bancária(s) de sua(s) titularidade(s), para recepção do(s) valor(es) eventualmente sobejantes, sob pena de expedição de alvará(s) eletrônico(s) convencional(is), que exige(m) o comparecimento pessoal do beneficiário na agência física da instituição depositária.

2. Verifique a Secretaria a existência de outras execuções, sem garantia, em face das demandadas.

3. Após o levantamento do(s) alvará(s) pelo(s) credor(es), confirmação do(s) recolhimento(s) e inexistindo outras execuções contra as Executadas, libere(m)-se para as respectivas demandadas o(s) saldo(s) do(s) mencionado(s) depósito(s) e **ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com baixa na distribuição**.

Notifique(m)-se a(s) partes, Prazo de 8 (oito) dias.

Registre a Secretaria no sistema todos os pagamentos e recolhimentos efetuados e exclua-se a parte Executada do BNDT e de outros convênios porventura utilizados, a exemplo do RENAJUD, SERASAJUD e CNIB, bem como, verifique a inexistência de depósitos judiciais e recursais pendentes antes do arquivamento definitivo.

Podem as partes comparecerem à Secretaria para indicarem e receberem os documentos físicos que depositaram ou acostaram ao processo, a serem desentranhados/retirados e entregues no mesmo ato, sob pena de futura destruição/eliminação dos autos.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000242-78.2023.5.05.0004

EXEQUENTE	GABRIEL BITTENCOURT FRANCA ALMEIDA
ADVOGADO	JOAO PAULO RIBEIRO JUNIOR(OAB: 24978/BA)
EXECUTADO	SITRAN SINALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE CAMPOS PEREIRA(OAB: 133168/MG)
EXECUTADO	SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE CAMPOS PEREIRA(OAB: 133168/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL BITTENCOURT FRANCA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 283a4a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc...

Nos termos dos arts. 924 e 925 do CPC/2015, de aplicação subsidiária, em face da quitação do processo, declaro extinta a execução, inclusive a ação principal ATOrd 0000430-76.2020.5.05.0004, por satisfação do crédito exequendo.

1. Com os depósitos, inclusive recursais, pendentes no processo, considerando os cálculos de id. bda4916 , libere(m)-se para a parte Exequente e seu(s) advogado(s) a(s) quantia(s) liquida(s) de **R$ 4.715,01** e **R$ 2.905,63**, respectivamente, ambos COM correção a partir de 01/04/2024, e retenha(m)-se o(s) tributo(s) devido(s). Expeça(m)-se alvará(s) de transferência, encaminhando(s), eletronicamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) a(s) ordem(ns) de recolhimento(s) do(s) tributo(s). Deve a parte Reclamada informar conta(s) bancária(s) de sua(s) titularidade(s), para recepção do(s) valor(es) eventualmente sobejantes, sob pena de expedição de alvará(s) eletrônico(s) convencional(is), que exige(m) o comparecimento pessoal do beneficiário na agência física da instituição depositária.

2. Verifique a Secretaria a existência de outras execuções, sem garantia, em face das demandadas.

3. Após o levantamento do(s) alvará(s) pelo(s) credor(es), confirmação do(s) recolhimento(s) e inexistindo outras execuções contra as Executadas, libere(m)-se para as respectivas demandadas o(s) saldo(s) do(s) mencionado(s) depósito(s) e **ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com baixa na distribuição**.

Notifique(m)-se a(s) partes, Prazo de 8 (oito) dias.

Registre a Secretaria no sistema todos os pagamentos e recolhimentos efetuados e exclua-se a parte Executada do BNDT e de outros convênios porventura utilizados, a exemplo do RENAJUD, SERASAJUD e CNIB, bem como, verifique a inexistência de depósitos judiciais e recursais pendentes antes do arquivamento definitivo.

Podem as partes comparecerem à Secretaria para indicarem e receberem os documentos físicos que depositaram ou acostaram ao processo, a serem desentranhados/retirados e entregues no mesmo ato, sob pena de futura destruição/eliminação dos autos.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000430-76.2020.5.05.0004

RECLAMANTE	GABRIEL BITTENCOURT FRANCA ALMEIDA
ADVOGADO	JOAO PAULO RIBEIRO JUNIOR(OAB: 24978/BA)
RECLAMADO	SITRAN SINALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE CAMPOS PEREIRA(OAB: 133168/MG)
RECLAMADO	SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE CAMPOS PEREIRA(OAB: 133168/MG)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- SITRAN SINALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2fbedc proferido nos autos.

Em face dos termos da sentença prolatada na ação acessória, retro em copiada, arquivem-se os presentes autos, com baixa.

Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000430-76.2020.5.05.0004

RECLAMANTE	GABRIEL BITTENCOURT FRANCA ALMEIDA
ADVOGADO	JOAO PAULO RIBEIRO JUNIOR(OAB: 24978/BA)
RECLAMADO	SITRAN SINALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE CAMPOS PEREIRA(OAB: 133168/MG)
RECLAMADO	SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE CAMPOS PEREIRA(OAB: 133168/MG)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL BITTENCOURT FRANCA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2fbedc proferido nos autos.

Em face dos termos da sentença prolatada na ação acessória, retro em copiada, arquivem-se os presentes autos, com baixa.

Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000673-15.2023.5.05.0004

RECLAMANTE	HUMBERMARIO BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO COSTA PITANGA(OAB: 12944/BA)
RECLAMADO	DISAL SA DISTRIBUIDORES ASSOCIADOS DE LIVROS
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISAL SA DISTRIBUIDORES ASSOCIADOS DE LIVROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 629f28e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc...

Preenchidos que estão os pressupostos de admissibilidade intrínsecos (cabimento, interesse e legitimidade) e extrínsecos (preparo dispensado, tempestividade e regularidade formal), recebo o(s) Recurso(s) Ordinário(s) de id(s). 27efd44, interposto(s) por Reclamada ~~/ Reclamante / partes~~.

1. Notifique(m)-se os(as) recorridos(as) para apresentar(em) contrarrazões. Prazo de 8 (oito) dias.

2. Após, autue(m)-se o(s) apelo(s) e remetam-se os autos ao E. TRT5.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº TutAntAnt-0000892-65.2023.5.05.0024

REQUERENTE	TELEVISAO BAHIA S.A.

ADVOGADO	THIAGO DORIA MOREIRA(OAB: 19076/BA)
REQUERIDO	DIANA MASCARENHAS SOUZA
ADVOGADO	JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO DE MORAES(OAB: 15420/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEVISAO BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c89b54 proferido nos autos.

Copie a Secretaria a sentença de id. 9cd3e0d,a certidão de id. 90fbff7 e o presente despacho na ação principal ATSum 0000631-34.2021.5.05.0004, para cumprimento da mudança de "status" de TELEVISAO BAHIA S.A. no BNDT.

AUTOS FINDOS. ARQUIVEM-SE.

Notifiquem-se, antes, as partes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº TutAntAnt-0000892-65.2023.5.05.0024

REQUERENTE	TELEVISAO BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO DORIA MOREIRA(OAB: 19076/BA)
REQUERIDO	DIANA MASCARENHAS SOUZA
ADVOGADO	JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO DE MORAES(OAB: 15420/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA MASCARENHAS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c89b54 proferido nos autos.

Copie a Secretaria a sentença de id. 9cd3e0d,a certidão de id. 90fbff7 e o presente despacho na ação principal ATSum 0000631-34.2021.5.05.0004, para cumprimento da mudança de "status" de TELEVISAO BAHIA S.A. no BNDT.

AUTOS FINDOS. ARQUIVEM-SE.

Notifiquem-se, antes, as partes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000631-34.2021.5.05.0004

RECLAMANTE	DIANA MASCARENHAS SOUZA
ADVOGADO	JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO DE MORAES(OAB: 15420/BA)
RECLAMADO	NAFONTE PESQUISAS DE OPINIAO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	MARCIO FRED ROCHA ANDRADE(OAB: 14759/BA)
ADVOGADO	FREDERICO MOREIRA NEVES(OAB: 15643/BA)
RECLAMADO	CALL SERVICE SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIO FRED ROCHA ANDRADE(OAB: 14759/BA)
ADVOGADO	FREDERICO MOREIRA NEVES(OAB: 15643/BA)
RECLAMADO	RADIO FM BAHIA SOL LTDA
ADVOGADO	TATIANA MOTA NUNES(OAB: 19575/BA)
ADVOGADO	LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 43450/BA)
ADVOGADO	THIAGO DORIA MOREIRA(OAB: 19076/BA)
RECLAMADO	GHIA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CANDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 14061/BA)
RECLAMADO	TELEVISAO BAHIA S.A.
ADVOGADO	TATIANA MOTA NUNES(OAB: 19575/BA)
ADVOGADO	LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 43450/BA)
ADVOGADO	THIAGO DORIA MOREIRA(OAB: 19076/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALL SERVICE SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA - EPP
- GHIA ENGENHARIA LTDA
- NAFONTE PESQUISAS DE OPINIAO E TECNOLOGIA LTDA
- RADIO FM BAHIA SOL LTDA
- TELEVISAO BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 603ec48 proferido nos autos.

Tendo em vista as peças, retro, copiadas da ação TutAntAnt 0000892-65.2023.5.05.0024, cumpra-se o despacho, também copiado, de id. 11df112, primeira parte.

Notifiquem-se as partes e retornem os autos ao Calculista.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000631-34.2021.5.05.0004

RECLAMANTE	DIANA MASCARENHAS SOUZA
ADVOGADO	JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO DE MORAES(OAB: 15420/BA)
RECLAMADO	NAFONTE PESQUISAS DE OPINIAO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	MARCIO FRED ROCHA ANDRADE(OAB: 14759/BA)
ADVOGADO	FREDERICO MOREIRA NEVES(OAB: 15643/BA)
RECLAMADO	CALL SERVICE SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIO FRED ROCHA ANDRADE(OAB: 14759/BA)
ADVOGADO	FREDERICO MOREIRA NEVES(OAB: 15643/BA)
RECLAMADO	RADIO FM BAHIA SOL LTDA
ADVOGADO	TATIANA MOTA NUNES(OAB: 19575/BA)
ADVOGADO	LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 43450/BA)
ADVOGADO	THIAGO DORIA MOREIRA(OAB: 19076/BA)
RECLAMADO	GHIA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CANDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 14061/BA)
RECLAMADO	TELEVISAO BAHIA S.A.
ADVOGADO	TATIANA MOTA NUNES(OAB: 19575/BA)
ADVOGADO	LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 43450/BA)
ADVOGADO	THIAGO DORIA MOREIRA(OAB: 19076/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA MASCARENHAS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 603ec48 proferido nos autos.

Tendo em vista as peças, retro, copiadas da ação TutAntAnt 0000892-65.2023.5.05.0024, cumpra-se o despacho, também copiado, de id. 11df112, primeira parte.

Notifiquem-se as partes e retornem os autos ao Calculista.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000830-85.2023.5.05.0004

RECLAMANTE	EDSON ASSIS SANTANA SOUSA
ADVOGADO	LEONARDO GALVAO PEDREIRA(OAB: 32854/BA)
RECLAMADO	LEAL CONSTRUCAO DE REDES DE TELECOMUNICACOES EIRELI
RECLAMADO	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ASSIS SANTANA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 263a48a proferido nos autos.

Notifique-se o Reclamante para informar seu completo endereço, com número de porta e ponto de referência.

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória Notificatória de id. d375e30.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000076-12.2024.5.05.0004

RECLAMANTE	LUCAS RAMON DA SILVA MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
RECLAMADO	R M R COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	BRUNA NERY LOPES(OAB: 50077/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS RAMON DA SILVA MACIEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb2bf51 proferido nos autos.

Indefiro, id. e3e2968, como requerido, porque não cabe à parte definir, à sua conveniência, as referidas ressalvas.

Notifiquem-se as partes e aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000076-12.2024.5.05.0004

RECLAMANTE	LUCAS RAMON DA SILVA MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
RECLAMADO	R M R COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	BRUNA NERY LOPES(OAB: 50077/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- R M R COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb2bf51 proferido nos autos.

Indefiro, id. e3e2968, como requerido, porque não cabe à parte definir, à sua conveniência, as referidas ressalvas.

Notifiquem-se as partes e aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000112-54.2024.5.05.0004

RECLAMANTE	GERUSA MOREIRA
ADVOGADO	RAIRA VERLANE AMORIM DE BRITO(OAB: 57061/BA)
RECLAMADO	VINICIUS DE LACERDA ALEODIM CAMPOS
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 6765/BA)
RECLAMADO	LUIS ANTONIO CAMPOS
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 6765/BA)
RECLAMADO	KARINA POMPONET CAMPOS DE SOUZA
RECLAMADO	ROSANA CLAUDIA POMPONET CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GERUSA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b97ea80 proferido nos autos.

DESPACHO

Anulo os editais expedidos em 02.abr.2024 e procedo a exclusão do processo da certidão de id. 794c9b2 e espelhos anexos, porque tornaram-se despiciendos.

1.Retifique a Secretaria o polo passivo, observando os dados de KARINA POMPONET CAMPOS DE SOUZA e ROSANA CLAUDIA POMPONET CAMPOS, retro, fornecidos.

2. Notifiquem-se as referidas Reclamadas da audiência designada, sob as cominações legais, por oficial de justiça.

Notifique(m)-se as demais partes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000112-54.2024.5.05.0004

RECLAMANTE	GERUSA MOREIRA
ADVOGADO	RAIRA VERLANE AMORIM DE BRITO(OAB: 57061/BA)
RECLAMADO	VINICIUS DE LACERDA ALEODIM CAMPOS
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 6765/BA)
RECLAMADO	LUIS ANTONIO CAMPOS
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 6765/BA)
RECLAMADO	KARINA POMPONET CAMPOS DE SOUZA
RECLAMADO	ROSANA CLAUDIA POMPONET CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ANTONIO CAMPOS
- VINICIUS DE LACERDA ALEODIM CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b97ea80 proferido nos autos.

DESPACHO

Anulo os editais expedidos em 02.abr.2024 e procedo a exclusão do processo da certidão de id. 794c9b2 e espelhos anexos, porque tornaram-se despiciendos.

1.Retifique a Secretaria o polo passivo, observando os dados de KARINA POMPONET CAMPOS DE SOUZA e ROSANA CLAUDIA POMPONET CAMPOS, retro, fornecidos.

2. Notifiquem-se as referidas Reclamadas da audiência designada, sob as cominações legais, por oficial de justiça.

Notifique(m)-se as demais partes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001297-45.2015.5.05.0004

RECLAMANTE	NADIA CONCEICAO DOS REIS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS REGO DE BURGOS(OAB: 11050/BA)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO VIEIRA(OAB: 16791/BA)
RECLAMADO	CRISPINIANA MARIA SANTANA DA CONCEICAO
ADVOGADO	PALOMA SANTANA DA CONCEICAO(OAB: 51652/BA)
RECLAMADO	TRANSPRANCHA TRANSPORTES E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANO ARGONES MARTINS(OAB: 18443/BA)
ADVOGADO	ARISTOTELES ARAUJO DE AGUIAR(OAB: 19542/BA)
RECLAMADO	PR SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL E INFORMATICA E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
RECLAMADO	DULCELIA SANTOS DE JESUS DA COSTA
ADVOGADO	ADRIANO ARGONES MARTINS(OAB: 18443/BA)
ADVOGADO	ARISTOTELES ARAUJO DE AGUIAR(OAB: 19542/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ADILSON VIANNA DE BARROS
ADVOGADO	MARCIO JOSE SANTOS DE SOUSA(OAB: 43761/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	IUNILSES MARIA MACHADO DE BARROS
ADVOGADO	MARCIO JOSE SANTOS DE SOUSA(OAB: 43761/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISPINIANA MARIA SANTANA DA CONCEICAO
- DULCELIA SANTOS DE JESUS DA COSTA
- TRANSPRANCHA TRANSPORTES E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9c317a proferido nos autos.

Vista da Manifestação de id. b0482e1 às partes, pelo prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001297-45.2015.5.05.0004

RECLAMANTE	NADIA CONCEICAO DOS REIS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS REGO DE BURGOS(OAB: 11050/BA)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO VIEIRA(OAB: 16791/BA)
RECLAMADO	CRISPINIANA MARIA SANTANA DA CONCEICAO
ADVOGADO	PALOMA SANTANA DA CONCEICAO(OAB: 51652/BA)
RECLAMADO	TRANSPRANCHA TRANSPORTES E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANO ARGONES MARTINS(OAB: 18443/BA)
ADVOGADO	ARISTOTELES ARAUJO DE AGUIAR(OAB: 19542/BA)
RECLAMADO	PR SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL E INFORMATICA E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
RECLAMADO	DULCELIA SANTOS DE JESUS DA COSTA
ADVOGADO	ADRIANO ARGONES MARTINS(OAB: 18443/BA)
ADVOGADO	ARISTOTELES ARAUJO DE AGUIAR(OAB: 19542/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ADILSON VIANNA DE BARROS
ADVOGADO	MARCIO JOSE SANTOS DE SOUSA(OAB: 43761/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	IUNILSES MARIA MACHADO DE BARROS
ADVOGADO	MARCIO JOSE SANTOS DE SOUSA(OAB: 43761/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIA CONCEICAO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9c317a proferido nos autos.

Vista da Manifestação de id. b0482e1 às partes, pelo prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000376-28.2011.5.05.0004

RECLAMANTE	CLEBER BARROSO LAYTYNHER
ADVOGADO	FERNANDO GUTHIERRE PINTO MOREIRA(OAB: 22898/BA)
ADVOGADO	LEONOV PINTO MOREIRA(OAB: 15559/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA(OAB: 15358/BA)
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	TNL PCS S/A
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA(OAB: 15358/BA)
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TNL PCS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 637092f proferido nos autos.

Vista da de Manifestação de id. 769dd22 às demandadas, pelo prazo legal.

Após, façam os autos conclusos, para decisão.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000285-88.2018.5.05.0004

RECLAMANTE	MARCELO VINICIUS COSTA ARAUJO
ADVOGADO	HELIO VEIGA PEIXOTO DOS SANTOS(OAB: 16332/BA)
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
ADVOGADO	PAULO EMILIO NADIER LISBOA(OAB: 15530/BA)
RECLAMADO	CRISTINA PEIXOTO GASPARI - EIRELI - ME
ADVOGADO	PHILLIPE RAMON CERQUEIRA QUEIROZ(OAB: 59752/BA)
ADVOGADO	EVANIO MASCARENHAS VIANA(OAB: 20493/BA)
RECLAMADO	CRISTINA PEIXOTO GASPARI
ADVOGADO	PHILLIPE RAMON CERQUEIRA QUEIROZ(OAB: 59752/BA)
ADVOGADO	EVANIO MASCARENHAS VIANA(OAB: 20493/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMÍNIO MORADA DAS FLORES
ADVOGADO	ALEX LOPES GUIMARAES(OAB: 41335/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO VINICIUS COSTA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e58422 proferido nos autos.

Vista da petição de id. ccd47fb à parte demandada, pelo prazo de quinze (15) dias.

Notifique-se o Reclamante.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000285-88.2018.5.05.0004

RECLAMANTE	MARCELO VINICIUS COSTA ARAUJO
ADVOGADO	HELIO VEIGA PEIXOTO DOS SANTOS(OAB: 16332/BA)
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
ADVOGADO	PAULO EMILIO NADIER LISBOA(OAB: 15530/BA)
RECLAMADO	CRISTINA PEIXOTO GASPARI - EIRELI - ME
ADVOGADO	PHILLIPE RAMON CERQUEIRA QUEIROZ(OAB: 59752/BA)
ADVOGADO	EVANIO MASCARENHAS VIANA(OAB: 20493/BA)
RECLAMADO	CRISTINA PEIXOTO GASPARI
ADVOGADO	PHILLIPE RAMON CERQUEIRA QUEIROZ(OAB: 59752/BA)
ADVOGADO	EVANIO MASCARENHAS VIANA(OAB: 20493/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMÍNIO MORADA DAS FLORES
ADVOGADO	ALEX LOPES GUIMARAES(OAB: 41335/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA PEIXOTO GASPARI
- CRISTINA PEIXOTO GASPARI - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e58422 proferido nos autos.

Vista da petição de id. ccd47fb à parte demandada, pelo prazo de quinze (15) dias.

Notifique-se o Reclamante.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000530-94.2021.5.05.0004

EXEQUENTE	PAULA SILMARA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VINICIUS ODILON PORTO SOUZA(OAB: 43974/BA)
ADVOGADO	DIEGO GORDIANO SANTOS QUINTAS DURAN(OAB: 42355/BA)

EXECUTADO	TULA PEDROZA NUNES RAMOS
ADVOGADO	JUVENAL MUNIZ BARRETO FILHO(OAB: 7092/BA)
EXECUTADO	TULA PEDROZA NUNES RAMOS
ADVOGADO	JUVENAL MUNIZ BARRETO FILHO(OAB: 7092/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	POLIANA MALTEZ FROST REGO
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDER DE CASTRO ALMEIDA
ADVOGADO	ELIANE CRISTINA MACEDO DOS SANTOS(OAB: 50149/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA SILMARA SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c8d066 proferido nos autos.

Intime-se a Exequente para anexar aos autos certidão de inteiro teor, atualizada, da matrícula do imóvel, retro, indicado, à penhora, no prazo de quinze dias, viabilizando o atendimento ao requerimento.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000232-05.2021.5.05.0004

REQUERENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA(OAB: 13731/BA)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 33f4782 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc...

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

1. Notifique-se a parte contrária para contraminutar o Agravo de Instrumento em Agravo de Petição de id. retro e o recurso trancado. Prazo de 8 (oito) dias.

2. Em seguida, autue-se o apelo e remetam-se os autos ao E. TRT5.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000514-19.2016.5.05.0004

RECLAMANTE	MIRANI SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO	LUCAS MARTORELLI DO PINHO(OAB: 32864/BA)
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	LORENA SOUZA REQUIAO(OAB: 35602/BA)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do(s) alvará(s) de transferência expedido(s) para cada Reclamada, referente(s) ao saldo remanescente nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JANSEN CELESTINO CONCEICAO ALMEIDA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000514-19.2016.5.05.0004

RECLAMANTE	MIRANI SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO	LUCAS MARTORELLI DO PINHO(OAB: 32864/BA)
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	LORENA SOUZA REQUIAO(OAB: 35602/BA)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)

ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do(s) alvará(s) de transferência expedido(s) para cada Reclamada, referente(s) ao saldo remanescente nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JANSEN CELESTINO CONCEICAO ALMEIDA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000214-71.2014.5.05.0022

RECLAMANTE	VIVIANA EDITH SALVAGGIO DO SACRAMENTO
ADVOGADO	FELIPE ATHAYDE DA COSTA LEAL(OAB: 31578/BA)
ADVOGADO	ARISTOTELES DA COSTA LEAL NETO(OAB: 12774/BA)
ADVOGADO	ISABELA ATHAYDE DA COSTA LEAL(OAB: 24274/BA)
RECLAMADO	BR PROGRAMAS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	MARIA GERDA SANTANA MARSCHKE(OAB: 43730/BA)
ADVOGADO	ANGELA VENTIM LEMOS(OAB: 32870/BA)
RECLAMADO	UNIBRH - UNIAO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ANGELA VENTIM LEMOS(OAB: 32870/BA)
ADVOGADO	MARIA GERDA SANTANA MARSCHKE(OAB: 43730/BA)
RECLAMADO	ALFREDO UGO FILOCAMO
ADVOGADO	ANGELA VENTIM LEMOS(OAB: 32870/BA)
ADVOGADO	MARIA GERDA SANTANA MARSCHKE(OAB: 43730/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANA EDITH SALVAGGIO DO SACRAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do(s) alvará(s) de transferência expedido(s).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JANSEN CELESTINO CONCEICAO ALMEIDA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000148-38.2020.5.05.0004

RECLAMANTE	GEISEANE DOS SANTOS SACRAMENTO
ADVOGADO	DAVID OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 32387/BA)
ADVOGADO	VICTOR VALENTE SANTOS DOS REIS(OAB: 39557/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	JOSE VICENTE FERNANDEZ GARRIDO TEIXEIRA(OAB: 56904/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA FRANCA CONRADO SANTANA(OAB: 57737/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEISEANE DOS SANTOS SACRAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da expedição do alvará de transferência para a conta indicada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MEIRE FONSECA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000302-27.2018.5.05.0004

RECLAMANTE	VICTOR THIAGO REIS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MAIRA NATACHA DE ARAUJO SANTANA(OAB: 40310/BA)
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME
ADVOGADO	ALLISON DILLES DOS SANTOS PREDOLIN(OAB: 285526/SP)
ADVOGADO	JULIA SERRAT STEIN(OAB: 27033/ES)
ADVOGADO	FLAVIA QUINTEIRA MARTINS(OAB: 8973/ES)
ADVOGADO	NATHALIA NUNES SOARES LIMA(OAB: 22197/ES)
RECLAMADO	PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIA SERRAT STEIN(OAB: 27033/ES)
ADVOGADO	FLAVIA QUINTEIRA MARTINS(OAB: 8973/ES)
ADVOGADO	NATHALIA NUNES SOARES LIMA(OAB: 22197/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000302-27.2018.5.05.0004

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do alvará de transferência expedido nos autos relativo aos honorários sucumbenciais devidos a seus advogados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA MARIA SANTANA DE SOUZA E SA

Assessor

Processo Nº CumSen-0000073-57.2024.5.05.0004

EXEQUENTE	JOAO VICTOR SANTOS SILVA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES OLIVEIRA(OAB: 31904/BA)
ADVOGADO	IGOR LEVI PITANGUEIRA DOS SANTOS(OAB: 41710/BA)
ADVOGADO	ANAEL APOLINAR MOLEIRO DE CARVALHO(OAB: 45643/BA)
EXECUTADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do teor da certidão de id 68afbba.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JANSEN CELESTINO CONCEICAO ALMEIDA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000766-90.2014.5.05.0004

RECLAMANTE	EDESIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	JOSE HILDEMARIO RODRIGUES TENORIO(OAB: 12224/BA)
RECLAMADO	LEANDRO TELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE GIL CAJADO DE MENEZES(OAB: 5571/BA)
ADVOGADO	JOSE CAETANO DE MENEZES NETO(OAB: 19470/BA)
ADVOGADO	ALEXSANDRO DA SILVA LIMA(OAB: 67915/BA)
RECLAMADO	ELIECE TELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE GIL CAJADO DE MENEZES(OAB: 5571/BA)
ADVOGADO	JOSE CAETANO DE MENEZES NETO(OAB: 19470/BA)
ADVOGADO	ALEXSANDRO DA SILVA LIMA(OAB: 67915/BA)
RECLAMADO	L & E VALENTINADONATTO LTDA EPP
ADVOGADO	JOSE GIL CAJADO DE MENEZES(OAB: 5571/BA)
ADVOGADO	JOSE CAETANO DE MENEZES NETO(OAB: 19470/BA)
ADVOGADO	ALEXSANDRO DA SILVA LIMA(OAB: 67915/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	PAPIRO HORTO E PAISAGISMO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	INCOMADEL SOLUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIECE TELES DE OLIVEIRA
- L & E VALENTINADONATTO LTDA EPP
- LEANDRO TELES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56bfbfc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc...

Tendo em vista a os termos da sentença de id. 9d09e1f, aditada no id. 9a955e1, **REJEITO, liminarmente, o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica de id. b9992f5**, porque, se foi indeferida a inclusão no polo passivo das empresas INCOMADEL SOLUÇÕES LTDA e PAPIRO HORTO E PAISAGISMO LTDA., mesma solução é conferida à inclusão dos sócios destas.

1.Notifiquem-se as partes.

2. Após, voltem-me os autos conclusos, para apreciação dos pressupostos de admissibilidade do Agravo de Petição de id. 073b897.

VIVIANE SOUZA BRITO AUAD

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000766-90.2014.5.05.0004

RECLAMANTE	EDESIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	JOSE HILDEMARIO RODRIGUES TENORIO(OAB: 12224/BA)
RECLAMADO	LEANDRO TELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE GIL CAJADO DE MENEZES(OAB: 5571/BA)
ADVOGADO	JOSE CAETANO DE MENEZES NETO(OAB: 19470/BA)

ADVOGADO	ALEXSANDRO DA SILVA LIMA(OAB: 67915/BA)
RECLAMADO	ELIECE TELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE GIL CAJADO DE MENEZES(OAB: 5571/BA)
ADVOGADO	JOSE CAETANO DE MENEZES NETO(OAB: 19470/BA)
ADVOGADO	ALEXSANDRO DA SILVA LIMA(OAB: 67915/BA)
RECLAMADO	L & E VALENTINADONATTO LTDA EPP
ADVOGADO	JOSE GIL CAJADO DE MENEZES(OAB: 5571/BA)
ADVOGADO	JOSE CAETANO DE MENEZES NETO(OAB: 19470/BA)
ADVOGADO	ALEXSANDRO DA SILVA LIMA(OAB: 67915/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	PAPIRO HORTO E PAISAGISMO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	INCOMADEL SOLUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDESIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56bfbfc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc...

Tendo em vista a os termos da sentença de id. 9d09e1f, aditada no id. 9a955e1, **REJEITO, liminarmente, o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica de id. b9992f5**, porque, se foi indeferida a inclusão no polo passivo das empresas INCOMADEL SOLUÇÕES LTDA e PAPIRO HORTO E PAISAGISMO LTDA., mesma solução é conferida à inclusão dos sócios destas.

1.Notifiquem-se as partes.

2. Após, voltem-me os autos conclusos, para apreciação dos pressupostos de admissibilidade do Agravo de Petição de id. 073b897.

VIVIANE SOUZA BRITO AUAD

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000309-77.2022.5.05.0004

RECLAMANTE	JULIMAR SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	ADILSON AFFONSO DE CASTRO(OAB: 3921/BA)
RECLAMADO	EMPRESA EDITORA A TARDE S A
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
RECLAMADO	RAPIDO TRANSPORTE LOGISTICA LTDA - ME
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A
ADVOGADO	TATIANA MOTA NUNES(OAB: 19575/BA)
ADVOGADO	LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 43450/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIMAR SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da decisão anexa no id b585cf4.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MEIRE FONSECA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000309-77.2022.5.05.0004

RECLAMANTE	JULIMAR SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	ADILSON AFFONSO DE CASTRO(OAB: 3921/BA)
RECLAMADO	EMPRESA EDITORA A TARDE S A
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
RECLAMADO	RAPIDO TRANSPORTE LOGISTICA LTDA - ME
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A
ADVOGADO	TATIANA MOTA NUNES(OAB: 19575/BA)
ADVOGADO	LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 43450/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA EDITORA A TARDE S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da decisão anexa no id b585cf4.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MEIRE FONSECA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000309-77.2022.5.05.0004

RECLAMANTE	JULIMAR SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	ADILSON AFFONSO DE CASTRO(OAB: 3921/BA)
RECLAMADO	EMPRESA EDITORA A TARDE S A

ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
RECLAMADO	RAPIDO TRANSPORTE LOGISTICA LTDA - ME
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A
ADVOGADO	TATIANA MOTA NUNES(OAB: 19575/BA)
ADVOGADO	LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 43450/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da decisão anexa no id b585cf4.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MEIRE FONSECA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000615-12.2023.5.05.0004

RECLAMANTE	SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR(OAB: 34828/BA)
ADVOGADO	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 30756/BA)
RECLAMADO	ELLO SERVICOS E TERCEIRIZACAO EIRELI
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c77d6c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO: EX POSITIS, resolve a 4ª Vara do Trabalho de Salvador - BAHIA, por seu Juiz, julgar **IMPROCEDENTES** os embargos opostos por **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR**, tudo nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000615-12.2023.5.05.0004

RECLAMANTE	SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR(OAB: 34828/BA)
ADVOGADO	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 30756/BA)
RECLAMADO	ELLO SERVICOS E TERCEIRIZACAO EIRELI
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c77d6c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO: EX POSITIS, resolve a 4ª Vara do Trabalho de Salvador - BAHIA, por seu Juiz, julgar **IMPROCEDENTES** os embargos opostos por **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR**, tudo nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0093900-55.2006.5.05.0004

RECLAMANTE	JOAO ALVES MOREIRA
RECLAMANTE	VALDISNEI JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO MANOEL SOUZA SANDOVAL(OAB: 15257/BA)
ADVOGADO	LEONARDO DOURADO GENTIL(OAB: 14771/BA)
RECLAMANTE	ERMAR MENEZES DA SILVA NOGUEIRA
RECLAMANTE	ANA MARIA SANTOS FERREIRA
RECLAMANTE	JESONIAS DE JESUS LORETO
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 986d587 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc...

Nos termos dos arts. 924 e 925 do CPC/2015, de aplicação subsidiária, em face da quitação do processo, declaro extinta a execução, por satisfação do crédito exequendo.

1. Com os depósitos identificados na certidão de id 6bae3d2 e outros, inclusive recursais, pendentes no processo, considerando os cálculos de id. 52a114f, libere(m)-se para a parte Exequente a quantia liquida de **R$ 277.017,73**, COM correção a partir de 13/03/2024, e retenha(m)-se o(s) tributo(s) devido(s). Expeça-se alvará eletrônico de transferência para a conta bancária informada no id ee7f106, encaminhando, eletronicamente, à instituição financeira a ordem de recolhimento das custas.

2. Requisite-se à CEF, através de mensagem eletrônica, servindo esta Sentença como ofício, a transferência, em até cinco (5) dias, dos saldos atualizado do(s) depósito(s) recursal(is) (GFIPs) de ids. 4195b2f e ea687bb **para contas judiciais distintas**, à disposição deste mesmo juízo.

3. Após o levantamento do alvará pelo credor e confirmação do recolhimento das custas, liberem-se para os demandados o(s) saldo(s) do(s) seu(s) respectivos(s) depósito(s) e **ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com baixa na distribuição**.

Notifique(m)-se a(s) partes, Prazo de 8 (oito) dias.

Registre a Secretaria no sistema todos os pagamentos e recolhimentos efetuados e exclua-se a parte Executada do BNDT e de outros convênios porventura utilizados, a exemplo do RENAJUD, SERASAJUD e CNIB, bem como, verifique a inexistência de depósitos judiciais e recursais pendentes antes do arquivamento definitivo.

Podem as partes comparecerem à Secretaria para indicarem e receberem os documentos físicos que depositaram ou acostaram ao processo, a serem desentranhados/retirados e entregues no mesmo ato, sob pena de futura destruição/eliminação dos autos.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0093900-55.2006.5.05.0004

RECLAMANTE	JOAO ALVES MOREIRA
RECLAMANTE	VALDISNEI JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO MANOEL SOUZA SANDOVAL(OAB: 15257/BA)
ADVOGADO	LEONARDO DOURADO GENTIL(OAB: 14771/BA)
RECLAMANTE	ERMAR MENEZES DA SILVA NOGUEIRA
RECLAMANTE	ANA MARIA SANTOS FERREIRA
RECLAMANTE	JESONIAS DE JESUS LORETO
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDISNEI JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 986d587 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc...

Nos termos dos arts. 924 e 925 do CPC/2015, de aplicação subsidiária, em face da quitação do processo, declaro extinta a execução, por satisfação do crédito exequendo.

1. Com os depósitos identificados na certidão de id 6bae3d2 e outros, inclusive recursais, pendentes no processo, considerando os cálculos de id. 52a114f, libere(m)-se para a parte Exequente a quantia liquida de **R$ 277.017,73**, COM correção a partir de 13/03/2024, e retenha(m)-se o(s) tributo(s) devido(s). Expeça-se alvará eletrônico de transferência para a conta bancária informada no id ee7f106, encaminhando, eletronicamente, à instituição financeira a ordem de recolhimento das custas.

2. Requisite-se à CEF, através de mensagem eletrônica, servindo esta Sentença como ofício, a transferência, em até cinco (5) dias, dos saldos atualizado do(s) depósito(s) recursal(is) (GFIPs) de ids. 4195b2f e ea687bb **para contas judiciais distintas**, à disposição deste mesmo juízo.

3. Após o levantamento do alvará pelo credor e confirmação do

recolhimento das custas, liberem-se para os demandados o(s) saldo(s) do(s) seu(s) respectivos(s) depósito(s) e **ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com baixa na distribuição**.

Notifique(m)-se a(s) partes, Prazo de 8 (oito) dias.

Registre a Secretaria no sistema todos os pagamentos e recolhimentos efetuados e exclua-se a parte Executada do BNDT e de outros convênios porventura utilizados, a exemplo do RENAJUD, SERASAJUD e CNIB, bem como, verifique a inexistência de depósitos judiciais e recursais pendentes antes do arquivamento definitivo.

Podem as partes comparecerem à Secretaria para indicarem e receberem os documentos físicos que depositaram ou acostaram ao processo, a serem desentranhados/retirados e entregues no mesmo ato, sob pena de futura destruição/eliminação dos autos.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000824-20.2019.5.05.0004

RECLAMANTE	RICELLI LOPES DA SILVA
ADVOGADO	EDMILSON NATIVIDADE DE OLIVEIRA(OAB: 43082/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FLETOR DO BRASIL - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RICELLI LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d993b6d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO: EX POSITIS, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos à execução opostos por **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, fixando o débito executado, tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a compor este dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita, em R$ 13.991,90 (treze mil, novecentos e noventa e um reais e noventa centavos), devendo-se atentar, outrossim, para os valores consignados nas planilhas de id 18c7795 elaboradas pelo Calculista do Juízo, garantindo-se a atualização cabal dos valores quando do efetivo pagamento.

Intimem-se as partes, sendo reclamado, inclusive, para garantir integralmente o Juízo, salientando que o descumprimento acarretará o bloqueio de suas contas bancárias.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000259-80.2024.5.05.0004

EMBARGANTE	NILSON DO AMARAL
ADVOGADO	EDMUNDO PEREIRA LOUREIRO NETO(OAB: 35099/BA)
EMBARGADO	GABRIEL RODRIGUES GONSALVES
ADVOGADO	ANA LUISA MODESTO MARTINS DA SILVA(OAB: 39218/BA)
ADVOGADO	POLLIANNA MODESTO MARTINS DA SILVA(OAB: 29940/BA)
ADVOGADO	LIVIA MARIA LUZ SPINOLA(OAB: 13504/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8eaf085 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que o cumprimento certificado no id d8ec34b é contrário aos termos da Decisão de id 2cc362f, anulo o referido ato praticado.

1. À Secretaria, para adotar as providências pertinentes, no sistema CNIB, para a manutenção da ordem de indisponibilidade.

2. Oficie-se o 7º Registro de Imóveis de Salvador para tomar ciência da presente decisão, e para que mantenha a ordem de indisponibilidade vigente no imóvel de matrícula 8548. Confiro ao presente despacho força de Ofício, a ser enviado por mensagem eletrônica, no endereço recepcao@7risalvador.com.br.

3. Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000708-09.2022.5.05.0004

EXEQUENTE	LOURIVAL FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	LUCIANA CARVALHO SANTOS(OAB: 11388/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
EXECUTADO	HJ MANUTENCAO DE COMPRESSORES LTDA - ME
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)
EXECUTADO	GLOBAL RH LTDA
EXECUTADO	HILDELIO JOSE LOPES MENDES

EXECUTADO	JANIO KREIS
ADVOGADO	DIEGO MAIA GALVAO FERREIRA(OAB: 53565/BA)
EXECUTADO	JERRY FRUNEAUX
ADVOGADO	DIEGO MAIA GALVAO FERREIRA(OAB: 53565/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Alessandro Martins
TERCEIRO INTERESSADO	ENGEMASA COMPRESSORES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CDGN LOGISTICA SA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VAZ DE MACEDO(OAB: 202533/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIO KREIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bc9bd5 proferido nos autos.

Vista da Manifestação de id. 4b83e81 ao demandado JANIO KREIS, pelo prazo de quinze dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000259-80.2024.5.05.0004

EMBARGANTE	NILSON DO AMARAL
ADVOGADO	EDMUNDO PEREIRA LOUREIRO NETO(OAB: 35099/BA)
EMBARGADO	GABRIEL RODRIGUES GONSALVES
ADVOGADO	ANA LUISA MODESTO MARTINS DA SILVA(OAB: 39218/BA)
ADVOGADO	POLLIANNA MODESTO MARTINS DA SILVA(OAB: 29940/BA)
ADVOGADO	LIVIA MARIA LUZ SPINOLA(OAB: 13504/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL RODRIGUES GONSALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8eaf085 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que o cumprimento certificado no id d8ec34b é contrário aos termos da Decisão de id 2cc362f, anulo o referido ato praticado.

1. À Secretaria, para adotar as providências pertinentes, no sistema CNIB, para a manutenção da ordem de indisponibilidade.

2. Oficie-se o 7º Registro de Imóveis de Salvador para tomar ciência da presente decisão, e para que mantenha a ordem de indisponibilidade vigente no imóvel de matrícula 8548. Confiro ao presente despacho força de Ofício, a ser enviado por mensagem eletrônica, no endereço recepcao@7risalvador.com.br.

3. Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0108600-12.2001.5.05.0004

RECLAMANTE	AILTON DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	LUCIANA CARVALHO SANTOS(OAB: 11388/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMANTE	MARCIA DE JESUS SANTOS
RECLAMADO	MARCOS ALIANCA DE SOUZA
RECLAMADO	CRISTIANE SOUZA DE SANT ANNA
RECLAMADO	ALIANCA E SANTANNA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VIVO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	TIM CELULAR S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CLARO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5fce807 proferida nos autos.

DECISÃO

Defiro o requerimento de id 1ad189d, qual seja, a retenção e liberação de 20% do total apurado nas contas de id fd66953, à título de honorários, em favor do patrono do Autor, com base no costume, na medida que se trata de parcela de natureza alimentar.

1. Notifique-se o patrono do Reclamante para, em 5 (cinco) dias,informar conta bancária de sua titularidade para recepção de

valores, sob pena de expedição de alvará convencional, que exige o comparecimento pessoal do beneficiário na agência física da instituição depositária.Fornecida a informação, com o saldo existente no processo, libere-se ao patrono a quantia de R$ 1.347,06, COM correção, a partir de 31/08/2023. Expeça-se alvará e notifique-se.

2. Renove-se, **logo,** a intimação determinada no despacho de id. c96ec11 por contato telefônico, nos números listados no Ofício de id e8fffdd e, em caso de insucesso, proceda a referida intimação, por Oficial de Justiça, no endereço RUA 30 DE NOVEMBRO, 11, SÃO GONÇALO, SALVADOR/BA, CEP 41.190-160.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000151-22.2022.5.05.0004

RECLAMANTE	FABIO RAMOS FRANCA
ADVOGADO	RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO(OAB: 14545/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO AMORIM ARAUJO(OAB: 17050/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RAMOS FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cdd35a proferido nos autos.

DESPACHO

1.Exclua a Secretaria a devedora do BNDT.

2. Notifique-se o Reclamante para, em 5 (cinco) dias, impugnar, querendo, a Planilha de Cálculos de id. eb8c895, sob pena de preclusão, e informar conta(s) bancária(s) de sua(s) titularidade(s), ou de seus advogados, para recepção de valores, sob pena de expedição de alvará convencional, que exige o comparecimento pessoal do beneficiário na agência física da instituição depositária.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000359-79.2017.5.05.0004

RECLAMANTE	SANDRA REGINA VALENTE DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS MARTORELLI DO PINHO(OAB: 32864/BA)
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA VALENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3333856 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc...

Homologo os cálculos de id. 16e9ab1.

1. Altere a fase do processo para execução.

2. Intime-se ATENTO BRASIL S.A. (devedora principal) para atualizar as contas e quitar a execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada, com imediato bloqueio de seus ativos financeiros, por meio do sistema SISBAJUD.

3. Notifiquem-se as demais partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000832-94.2019.5.05.0004

RECLAMANTE	ELIZABETE EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	BRENO RIOS DA SILVA(OAB: 24089/BA)
RECLAMADO	LINCONS LOCACAO DE MAO DE OBRA EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	DIOGO CEZAR REIS AMADOR(OAB: 31216/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIANA SILVA DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	SORAYA MARIA TELES LIMA FRANCO
ADVOGADO	SORAYA MARIA TELES LIMA FRANCO(OAB: 22140/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SORAYA MARIA TELES LIMA FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2add279 proferido nos autos.

Intime-se SORAYA MARIA TELES LIMA FRANCO para provar o afirmado na Manifestação de id. bcf548a, juntando cópia dos atos de sua exoneração, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000359-79.2017.5.05.0004

RECLAMANTE	SANDRA REGINA VALENTE DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS MARTORELLI DO PINHO(OAB: 32864/BA)
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- BANCO ITAUCARD S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3333856 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc...

Homologo os cálculos de id. 16e9ab1.

1. Altere a fase do processo para execução.

2. Intime-se ATENTO BRASIL S.A. (devedora principal) para atualizar as contas e quitar a execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada, com imediato bloqueio de seus ativos financeiros, por meio do sistema SISBAJUD.

3. Notifiquem-se as demais partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000338-74.2015.5.05.0004

RECLAMANTE	ADAUTO JOSE DO CARMO REIS
ADVOGADO	RODOLFO NUNES FERREIRA(OAB: 9139/BA)
RECLAMADO	BENEDITO MARTINS MELO
RECLAMADO	FOX SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - ME
RECLAMADO	MARIO LUCIO DOS SANTOS FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	INFRAERO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CREDICARD S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	VIP - GESTAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	GERALDO CESAR PRASERES DE SOUZA(OAB: 11709/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAUTO JOSE DO CARMO REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83a5894 proferido nos autos.

DESPACHO

Prejudicado o requerimento do item 2 da petição, retro, em razão do noticiado no Ofício do INSS de id. 72bc45e e da DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO de id. b635ee8. Quanto ao do item 4, mantenho a decisão de id 6ade908, por seus próprios fundamentos.

1. Liberem-se para o Exequente os depósitos disponíveis no processo, COM correção. **Expeça-se alvará eletrônico de transferência.**

2. Notifique-se, inclusive para **atualizar os cálculos, observando os termos do ATO CONJUNTO GP/CR TRT5 N. 007**, de

26/08/2021, no prazo de 15 (quinze) dias, viabilizando a renovação da ordem Sisbajud, sob pena de suspensão da ação e arquivamento provisório.

3. Manifestando-se, voltem os autos conclusos; caso contrário, aguarde-se no arquivo provisório iniciativa de interessado ou o decurso do prazo prescricional, independentemente de nova intimação, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 221, DE 21 DE JUNHO DE 2018, que editou a Instrução Normativa 41, o que ocorrer primeiro.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000737-64.2019.5.05.0004

RECLAMANTE	GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 23939/BA)
RECLAMADO	ARCLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 15099/BA)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECLAMADO	SISNERGY - SOLUCOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A.
ADVOGADO	ROGERIO CUMINO(OAB: 195460/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DAVANCO AUGUSTO(OAB: 190448/SP)
RECLAMADO	VINCI AIRPORTS DO BRASIL - PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
RECLAMADO	ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL
ADVOGADO	THIAGO DE REZENDE GUIMARAES(OAB: 141885/RJ)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO
TERCEIRO INTERESSADO	MENEZES, MAGALHAES, COELHO E ZARIF SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL
- ARCLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA
- SISNERGY - SOLUCOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.
- TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A.
- VINCI AIRPORTS DO BRASIL - PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 899e53b proferido nos autos.

Notifique-se a Reclamada VINCI AIRPORTS DO BRASIL para, em 15 (quinze) dias, apurar o valor da diferença que afirma fazer jus na manifestação de id 9faa2f7.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000737-64.2019.5.05.0004

RECLAMANTE	GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 23939/BA)
RECLAMADO	ARCLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 15099/BA)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECLAMADO	SISNERGY - SOLUCOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A.
ADVOGADO	ROGERIO CUMINO(OAB: 195460/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DAVANCO AUGUSTO(OAB: 190448/SP)
RECLAMADO	VINCI AIRPORTS DO BRASIL - PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
RECLAMADO	ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL
ADVOGADO	THIAGO DE REZENDE GUIMARAES(OAB: 141885/RJ)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO
TERCEIRO INTERESSADO	MENEZES, MAGALHAES, COELHO E ZARIF SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 899e53b proferido nos autos.

Notifique-se a Reclamada VINCI AIRPORTS DO BRASIL para, em 15 (quinze) dias, apurar o valor da diferença que afirma fazer jus na manifestação de id 9faa2f7.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000518-80.2021.5.05.0004

RECLAMANTE	DINALVA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)

RECLAMADO	SILVA,SILVA & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	BARBARA TAIANE BARRETO SILVA FERREIRA(OAB: 43738/BA)
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 40386/BA)
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVA,SILVA & CIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75b185f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se a parte Reclamada para, em 5 (cinco) dias, informar conta bancária de sua titularidade, ou de seus advogados, para recepção de valores, sob pena de expedição de alvará convencional, que exige o comparecimento pessoal do beneficiário na agência física da instituição depositária.

2. Após, libere-se para a Reclamada o saldo de id. bdcb1a0. Expeça-se alvará eletrônico de transferência ou convencional e notifique-se.

3. Comprovado o levantamento, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0184500-30.2003.5.05.0004

RECLAMANTE	GERALDO MARCELO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
ADVOGADO	MARLETE CARVALHO SAMPAIO(OAB: 9984/BA)
RECLAMADO	ADMINISTRADORA BAHIANA DE CURSOS LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS LACERDA DO AMARAL
RECLAMADO	ROMULO CARNEIRO DE CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO	ROMULO CARNEIRO DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 36238/BA)
RECLAMADO	ROMULO CARNEIRO DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO MARCELO PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9415093 proferido nos autos.

Tendo em vista os termos do acórdão de id. 4ac3a9c, intime-se o Reclamante para, em cinco dias, indicar, de forma sucinta, detalhada e exaustiva, as "pesquisas" requeridas na petição de id. cfe8883, bem como, se for o caso, os endereços completos das assim denominadas "...operadoras que operam no pais..." (*sic*) cartões de crédito, sob pena de inviabilização da diligência. Prazo de 10 (dez) dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000592-37.2021.5.05.0004

RECLAMANTE	MARIA RAIMUNDA CARVALHO
ADVOGADO	MARILIA DOS SANTOS(OAB: 50803/BA)
ADVOGADO	EMERSON DE JESUS LIMA SANTOS(OAB: 63143/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO DOIS DE JULHO
ADVOGADO	MICHELE GOMES LEANDRO(OAB: 30110/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RAIMUNDA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b26b23 proferido nos autos.

Esclareça a Reclamante o que pretende com a Manifestação de id. f050aee, em face da não inclusão da presente execução entre os processos elencados na lista de credores id. 3064ae1. **Not.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000351-34.2019.5.05.0004

RECLAMANTE	SONIA NERI DE JESUS
ADVOGADO	WAGNER BEMFICA ARAUJO(OAB: 16024/BA)
RECLAMADO	REINALDO BARBOSA SAMPAIO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA NERI DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c17a20 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se no arquivo provisório iniciativa viável de interessado ou o decurso do prazo prescricional previsto no artigo 11-A, da CLT, c/c os artigos 9º, 10º e 921, § 5º, do CPC/2015, independentemente de nova intimação,o que primeiro ocorrer, notificando-se, antes, a parte credora apenas para tomar ciência deste despacho, para efeito, inclusive, do disposto na RESOLUÇÃO Nº 221, DE 21 DE JUNHO DE 2018, que editou a Instrução Normativa 41.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000805-72.2023.5.05.0004

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS(OAB: 26590/BA)
ADVOGADO	RAQUEL MENDES NOGUEIRA(OAB: 53331/BA)
ADVOGADO	AUGUSTO NASSER BORGES(OAB: 21844/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO(OAB: 22262/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARINALVA SA DE OLIVEIRA
PERITO	FELIPE NUNES RIOS VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 80a1ae5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc...

Diante da manifestação de id. eb050a3, destitua a Perita MARINALVA SA DE OLIVEIRA de seu *munus* e, em substituição, nomeio o Dr. FELIPE NUNES RIOS VICENTE, para atuar como Perito médico do juízo.

1. **Proceda a Secretaria à inclusão do Perito nomeado no sistema** e notifique-o para tomar ciência de sua nomeação, bem como para, em 5 (cinco) dias, indicar dia, horário e local para a realização da perícia médica, ficando sob seu encargo a comunicação das partes, pelos e-mails e telefones disponibilizados na ata de audiência de id. 14a2505, informando, também, nestes autos. **Deverá, ainda, entregar o laudo até o dia 28/06/2024.**

2. Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000805-72.2023.5.05.0004

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS(OAB: 26590/BA)
ADVOGADO	RAQUEL MENDES NOGUEIRA(OAB: 53331/BA)
ADVOGADO	AUGUSTO NASSER BORGES(OAB: 21844/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO(OAB: 22262/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARINALVA SA DE OLIVEIRA
PERITO	FELIPE NUNES RIOS VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 80a1ae5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc...

Diante da manifestação de id. eb050a3, destitua a Perita MARINALVA SA DE OLIVEIRA de seu *munus* e, em substituição, nomeio o Dr. FELIPE NUNES RIOS VICENTE, para atuar como Perito médico do juízo.

1. **Proceda a Secretaria à inclusão do Perito nomeado no sistema** e notifique-o para tomar ciência de sua nomeação, bem como para, em 5 (cinco) dias, indicar dia, horário e local para a realização da perícia médica, ficando sob seu encargo a comunicação das partes, pelos e-mails e telefones disponibilizados na ata de audiência de id. 14a2505, informando, também, nestes

autos. **Deverá, ainda, entregar o laudo até o dia 28/06/2024.**

2. Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000311-13.2023.5.05.0004

RECLAMANTE	NEILTON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAIRA NATACHA DE ARAUJO SANTANA(OAB: 40310/BA)
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE BARTOLOMEU SOUZA LEITE
PERITO	JORGE BARTOLOMEU SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1414736 proferida nos autos.

DECISÃO

O Perito JORGE BARTOLOMEU SOUZA LEITE foi devidamente intimado em 30/10/2023 (id. f801cab) e em 13/03/2024 (id. 879e189), para designar data e horário da perícia, mas manteve-se silente, até a presente data. Assim, com amparo na previsão contida nos §§ 1º a 3º, do art. 468 do CPC/2015, subsidiariamente aplicado, **comino multa de R$ R$ 1.829,80 (mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)**, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atribuído à causa.

1. Intime-se o expert, por meio do sistema, para pagar a multa ou cumprir o despacho de id c14b806, no prazo, improrrogável, de 5 (cinco) dias, sob pena de imediato bloqueio de seus ativos financeiros, sem prejuízo do cumprimento de seu *munus* e majoração da multa.

2. Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000311-13.2023.5.05.0004

RECLAMANTE	NEILTON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAIRA NATACHA DE ARAUJO SANTANA(OAB: 40310/BA)
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE BARTOLOMEU SOUZA LEITE
PERITO	JORGE BARTOLOMEU SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- NEILTON SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1414736 proferida nos autos.

DECISÃO

O Perito JORGE BARTOLOMEU SOUZA LEITE foi devidamente intimado em 30/10/2023 (id. f801cab) e em 13/03/2024 (id. 879e189), para designar data e horário da perícia, mas manteve-se silente, até a presente data. Assim, com amparo na previsão contida nos §§ 1º a 3º, do art. 468 do CPC/2015, subsidiariamente aplicado, **comino multa de R$ R$ 1.829,80 (mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)**, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atribuído à causa.

1. Intime-se o expert, por meio do sistema, para pagar a multa ou cumprir o despacho de id c14b806, no prazo, improrrogável, de 5 (cinco) dias, sob pena de imediato bloqueio de seus ativos financeiros, sem prejuízo do cumprimento de seu *munus* e majoração da multa.

2. Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0139300-29.2005.5.05.0004

RECLAMANTE	JORGE LOPES DE SOUZA
RECLAMANTE	JOSE FERNANDO DE SOUZA SANTOS
RECLAMANTE	JOAO RAIMUNDO ARAUJO DE BRITO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS(OAB: 8777/BA)
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
ADVOGADO	LILIAN DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 5737/BA)

ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	JOSE EVANGELISTA DO NASCIMENTO
RECLAMANTE	JOSE BARRETO DE SANTANA
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSELITA SANTANA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	REINILDA DE SANTANA BOUCAS
TERCEIRO INTERESSADO	RENITO PEREIRA SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	RAQUEL PEREIRA DE SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	ROSALIA SANTANA DE MELLO
TERCEIRO INTERESSADO	URIAS PEREIRA DE SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	RAILDA SANTANA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BARRETO DE SANTANA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	RAIVALDA SANTANA FIGUEREDO
TERCEIRO INTERESSADO	ROSILDA PEREIRA DE SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	GILSON PEREIRA DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 066eb78 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifique e informe a Secretaria, através de consulta aos sistemas SIF, SISCONDJ e Conectividade Social, a existência de depósitos realizados pela Reclamada no presente processo.

2. Dos depósitos judiciais disponíveis no processo, libere-se para os Exequentes a quantia de R$ 3.658,36, COM correção a parte de 23/05/2023, correspondente a seu crédito líquido remanescente apurado nos cálculos de id. 213d849. Expeça-se alvará eletrônico de transferência para a conta bancária fornecida na petição de id. 817de4f.

3. Notifiquem-se as partes, inclusive para os Reclamantes cumprirem o item 1 do despacho de id. 63ea1f5, no prazo, adicional, de 15 (quinze) dias, sob pena de reputar-se integralmente satisfeito seu crédito, extinção da execução e arquivamento definitivo dos autos, com baixa na distribuição.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0139300-29.2005.5.05.0004

RECLAMANTE	JORGE LOPES DE SOUZA
RECLAMANTE	JOSE FERNANDO DE SOUZA SANTOS
RECLAMANTE	JOAO RAIMUNDO ARAUJO DE BRITO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS(OAB: 8777/BA)
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
ADVOGADO	LILIAN DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 5737/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	JOSE EVANGELISTA DO NASCIMENTO
RECLAMANTE	JOSE BARRETO DE SANTANA
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSELITA SANTANA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	REINILDA DE SANTANA BOUCAS
TERCEIRO INTERESSADO	RENITO PEREIRA SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	RAQUEL PEREIRA DE SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	ROSALIA SANTANA DE MELLO
TERCEIRO INTERESSADO	URIAS PEREIRA DE SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	RAILDA SANTANA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BARRETO DE SANTANA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	RAIVALDA SANTANA FIGUEREDO
TERCEIRO INTERESSADO	ROSILDA PEREIRA DE SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	GILSON PEREIRA DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RAIMUNDO ARAUJO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 066eb78 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifique e informe a Secretaria, através de consulta aos sistemas SIF, SISCONDJ e Conectividade Social, a existência de depósitos realizados pela Reclamada no presente processo.

2. Dos depósitos judiciais disponíveis no processo, libere-se para os Exequentes a quantia de R$ 3.658,36, COM correção a parte de 23/05/2023, correspondente a seu crédito líquido remanescente apurado nos cálculos de id. 213d849. Expeça-se alvará eletrônico de transferência para a conta bancária fornecida na petição de id. 817de4f.

3. Notifiquem-se as partes, inclusive para os Reclamantes cumprirem o item 1 do despacho de id. 63ea1f5, no prazo, adicional, de 15 (quinze) dias, sob pena de reputar-se integralmente satisfeito seu crédito, extinção da execução e arquivamento definitivo dos autos, com baixa na distribuição.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000113-39.2024.5.05.0004

EXEQUENTE	REGINA CELIA MENEZES LEITE
EXEQUENTE	ALEXINALDO ROCHA LIMA
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 43127/BA)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14eff1c proferido nos autos.

DESPACHO

1.Vista dos Embargos à Execução de id. 8921aaf ao sindicato exequente, pelo prazo, preclusivo de 5 (cinco) dias.

2. Intime(m)-se as partes para, com amparo no artigo 139, IV, do CPC, ora aplicado subsidiariamente, enviar(em) à Secretaria, através do endereço eletrônico "4avara_ssa@trt5.jus.br", os arquivos eletrônicos com as planilhas dos seus cálculos, desbloqueadas e sem senhas de acesso, no(s) mesmo(s) formato(s) utilizado(s), Excel ou "pjc", neste ultimo caso, observando os termos do ATO CONJUNTO GP/CR TRT5 N. 007, de 26/08/2021, no prazo, simples, de 10 (dez) dias.

2. Fornecidas as planilhas, encaminhem-se os autos ao Calculista; caso contrário, façam os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000267-91.2023.5.05.0004

RECLAMANTE	HELIO ALEXANDRINO DOS SANTOS
ADVOGADO	TICIANA PACHECO NERY(OAB: 52672/BA)
RECLAMADO	CONFIANCA-SERVICOS E SOLUCOES EM MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	BRUNO FREITAS FAICAL(OAB: 34133/BA)
ADVOGADO	JONAS SELIGSOHN WENCESLAU DA SILVA(OAB: 15256/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO ALEXANDRINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c56e9e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc...

Preenchidos que estão os pressupostos de admissibilidade intrínsecos (cabimento, interesse e legitimidade) e extrínsecos (preparo, tempestividade e regularidade formal), recebo o(s) Recurso(s) Ordinário(s) de id, retro, interposto(s) pela Reclamada.

1. Notifique(m)-se os(as) recorridos(as) para apresentar(em) contrarrazões. Prazo de 8 (oito) dias.

2. Após, autue(m)-se o(s) apelo(s) e remetam-se os autos ao E. TRT5.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000055-70.2023.5.05.0004

RECLAMANTE	DOUGLAS BOMFIM DOS SANTOS
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)

RECLAMADO	CONDOMINIO PATIO JARDINS
ADVOGADO	THIAGO FIAIS TAVARES(OAB: 32776/BA)
ADVOGADO	CINTHIA MOEMA GOMES SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 34181/BA)
RECLAMADO	ELEGANCE GARIBALDI CONDOMINIO CLUBE
ADVOGADO	FELIPE XAVIER SANTOS(OAB: 53798/BA)
ADVOGADO	BRUNO SANTOS DAMASCENO(OAB: 70717/BA)
ADVOGADO	izabella beatrice de carvalho(OAB: 13625/BA)
ADVOGADO	JAMILE COSTA VIEIRA(OAB: 15832/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO BOULEVARD JARDIM
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL YKUTIBA
ADVOGADO	LUIS FELIPE CARNEIRO DA SILVA PINHO(OAB: 39249/BA)
ADVOGADO	LUIS ALBERTO CARNEIRO DA SILVA PINHO(OAB: 47643/BA)
RECLAMADO	SEMP MANUTENCAO PREDIAL EIRELI
ADVOGADO	LUCIANO JOSE DE MATOS SILVA(OAB: 50322/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEMP MANUTENCAO PREDIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0167faf proferido nos autos.

Intimem-se o Reclamante e a reclamada SEMP MANUTENCAO PREDIAL EIRELI, através de seus advogados, para, em cinco dias, informarem seus atuais e completos endereços, sob pena de reputarem-se notificados da audiência designada, v. id. 942423a.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000055-70.2023.5.05.0004

RECLAMANTE	DOUGLAS BOMFIM DOS SANTOS
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO PATIO JARDINS
ADVOGADO	THIAGO FIAIS TAVARES(OAB: 32776/BA)
ADVOGADO	CINTHIA MOEMA GOMES SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 34181/BA)
RECLAMADO	ELEGANCE GARIBALDI CONDOMINIO CLUBE
ADVOGADO	FELIPE XAVIER SANTOS(OAB: 53798/BA)
ADVOGADO	BRUNO SANTOS DAMASCENO(OAB: 70717/BA)
ADVOGADO	izabella beatrice de carvalho(OAB: 13625/BA)
ADVOGADO	JAMILE COSTA VIEIRA(OAB: 15832/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO BOULEVARD JARDIM
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL YKUTIBA
ADVOGADO	LUIS FELIPE CARNEIRO DA SILVA PINHO(OAB: 39249/BA)
ADVOGADO	LUIS ALBERTO CARNEIRO DA SILVA PINHO(OAB: 47643/BA)
RECLAMADO	SEMP MANUTENCAO PREDIAL EIRELI
ADVOGADO	LUCIANO JOSE DE MATOS SILVA(OAB: 50322/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS BOMFIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0167faf proferido nos autos.

Intimem-se o Reclamante e a reclamada SEMP MANUTENCAO PREDIAL EIRELI, através de seus advogados, para, em cinco dias, informarem seus atuais e completos endereços, sob pena de reputarem-se notificados da audiência designada, v. id. 942423a.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000554-54.2023.5.05.0004

EXEQUENTE	ANA HELENA SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA HELENA SOUZA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2dbf72 proferido nos autos.

Altero, neste ato, a classe processual para Cumprimento de sentença (CumSen).

Vista das manifestações, retro, à parte Autora,pelo prazo de quinze dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0116700-09.2008.5.05.0004

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMANTE	JOSE JORGE LUZ PINHEIRO
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMANTE	JOAO NAZIOZENO TOURINHO
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMANTE	JORGE ROQUE SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMANTE	JOSE CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMANTE	ALEX CALUMBI NUNES
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMANTE	JOSE MAURO DOS SANTOS PAGEU
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE MOURA
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS NUNES
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	MARIA HELENA MATTOS DE CASTRO(OAB: 4259/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b197dfd proferido nos autos.

Cadastre-se, como terceira interessada, a Sra. HILDA COSTA TOURINHO (CPF 097.294.705-10), dependente previdenciária do *de cujus* JOÃO NAZIOZENO TOURINHO e intime-a, por Oficial de Justiça, no endereço cadastrado no SERPRO, para, em 15 (quinze) dias, habilitar-se no processo.

Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0116700-09.2008.5.05.0004

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMANTE	JOSE JORGE LUZ PINHEIRO
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMANTE	JOAO NAZIOZENO TOURINHO
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMANTE	JORGE ROQUE SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMANTE	JOSE CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMANTE	ALEX CALUMBI NUNES
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMANTE	JOSE MAURO DOS SANTOS PAGEU
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE MOURA
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS NUNES
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	MARIA HELENA MATTOS DE CASTRO(OAB: 4259/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX CALUMBI NUNES
- ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE
- ANTONIO CARLOS DE MOURA
- ANTONIO CARLOS MOREIRA
- ANTONIO CARLOS NUNES
- JOAO NAZIOZENO TOURINHO
- JORGE ROQUE SANTOS RODRIGUES

- JOSE CARVALHO DOS SANTOS
- JOSE JORGE LUZ PINHEIRO
- JOSE MAURO DOS SANTOS PAGEU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b197dfd proferido nos autos.

Cadastre-se, como terceira interessada, a Sra. HILDA COSTA TOURINHO (CPF 097.294.705-10), dependente previdenciária do *de cujus* JOÃO NAZIOZENO TOURINHO e intime-a, por Oficial de Justiça, no endereço cadastrado no SERPRO, para, em 15 (quinze) dias, habilitar-se no processo.

Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000200-29.2023.5.05.0004

RECLAMANTE	LUCIA ANTONIA DA CUNHA SANTOS
ADVOGADO	MARIO CESAR BISPO DO ROSARIO(OAB: 13054/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	CRISTIANO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 40320/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA FRANCA CONRADO SANTANA(OAB: 57737/BA)
ADVOGADO	JOSE VICENTE FERNANDEZ GARRIDO TEIXEIRA(OAB: 56904/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	TAIS DOREA DE CARVALHO SANTOS(OAB: 32262/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA ANTONIA DA CUNHA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d58a827 proferido nos autos.

Vista da Manifestação de id. 315e988 à Reclamante, pelo prazo legal.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000627-60.2022.5.05.0004

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA DE SANTIAGO
ADVOGADO	WESLEI SILVA DE LIMA(OAB: 60684/BA)
ADVOGADO	ISIS ROCHA DA ROCHA(OAB: 64366/BA)
RECLAMADO	A MUKEKA RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	RESTAURANTE KIMUKEKA LTDA
ADVOGADO	TIAGO RAMOS SANTOS(OAB: 28136/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE KIMUKEKA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9855144 proferido nos autos.

1.Anote a Secretaria a CTPS da Reclamante, v. id. 4cb675a, observando o comando sentencial. Após, notifique-a para receber o documento.

2. indefiro, id. f1e303f, porque o juízo não está integralmente garantido. **Not.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000252-88.2024.5.05.0004

RECLAMANTE	MARGARETE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA(OAB: 30723/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO(OAB: 29029/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARETE BARBOSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a72d32f proferido nos autos.

Vista das manifestações, retro, à Reclamante, pelo prazo de dez (10) dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000135-05.2021.5.05.0004

EXEQUENTE	JUAREZ HUMBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	AMANDA DE CARVALHO GONZAGA(OAB: 55245/BA)
ADVOGADO	LUCIANA CARVALHO SANTOS(OAB: 11388/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
EXECUTADO	GERALDO DINEY CAVALCANTI FREITAS
ADVOGADO	CRISTIANE ROCHA FREITAS(OAB: 49576/BA)
EXECUTADO	ABENILSON DINEY CAVALCANTE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ HUMBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c505d6b proferido nos autos.

1.Diante da informação negativa de id. ffadd0e, intime-se o Exequente para, em cinco dias, provar, ainda que com indícios, que os demandados possuem ou conduzam veículos automotores.

2. Manifestando-se, voltem os autos conclusos; caso contrário, aguarde-se no arquivo provisório iniciativa de interessado ou o decurso do prazo prescricional, independentemente de nova intimação, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 221, DE 21 DE JUNHO DE 2018, que editou a Instrução Normativa 41, o que ocorrer primeiro.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000663-39.2021.5.05.0004

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE CRUZ SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA MACIEL(OAB: 29403/BA)
RECLAMADO	CONECTA TELECOMUNICACOES EIRELI
RECLAMADO	JOSE CHAGAS COSME NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FELIPE CRUZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e6db935 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc…

Com amparo na Lei n. 1.060/1950, no artigo 790, §§ 3º e 4º, da CLT, na redação dada pela Lei n. 10.537/2002, e no subsidiário artigo 98, § 1º, e seus incisos, especialmente I, VIII e IX, do CPC/2015, além do Provimento Conjunto GP/CR nº 013, de 19/10/2020, alterado pelo 008, de 30/08/2021, **e tendo em vista a concessão ao(à) Exequente dos benefícios da Justiça gratuita na sentença de id. f121f06**, entre os quais, incluem-se taxas, custas e emolumentos devidos para consultas ao banco de dados CNIB, requisições de indisponibilidade e supervenientes baixas, fornecimento, por qualquer meio, pelos sistemas PENHORA ONLINE, ARIBA (ARISP), CENSEC e outros, de certidões de inteiro teor de matrículas de imóveis, realização de atos notariais, como registros, averbações e baixas de gravames,requisições de certidões de divórcio, casamento, união estável, partilha e inventário extrajudiciais, procurações, testamentos e outras escrituras públicas,quando determinado por este Juízo trabalhista, no prazo que for fixado e sob as penas cominadas, inclusive de responsabilidade, dos notários e registradores responsáveis, que poderão, a qualquer tempo, suscitar dúvidas perante o Juízo de Registros Públicos competente, de tudo informando à esta 4ª Vara do Trabalho de Salvador, preferencialmente através de Malote Digital, em que conste o número do nosso processo.

1.Tendo em vista as pesquisas SISBAJUD, repetida por, no mínimo, trinta dias, e RENAJUD infrutíferas, determino a quebra do sigilo fiscal e decreto a indisponibilidade de bens da parte Executada. **Inclua-se a ordem através do sistema CNIB e aguarde-se resposta. Se positiva, requisite(m)-se certidão(ões) de inteiro teor da(s) matrícula(s) encontradas, através do sistema PENHORA ONLINE.**

2. Após, **expeça-se mandado de pesquisa patrimonial e**

penhora, ficando o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado(a) a acessar a base de dados (Juntas Comerciais, Cartórios e Tabelionatos, Receita Federal, BNMP, DENATRAN, SINARM, SISME, DEPEN-SIAPEN, CÓRTEX, RAIS, BANCO CENTRAL, TSE, RAB, CAGED, consultar boletins de ocorrência, registros de marcas, patentes e imóveis rurais, históricos de crédito, identificação de sócios ativos, inativos, pessoas interpostas ("laranjas", “testas de ferro”, familiares etc.), procuradores bancários, mapeamento de grupos econômicos, uso de estruturas societárias fraudulentas ("empresas de fachada" e *holding* patrimonial), análise de dados fiscais e bancários, pesquisas de bens e adoção de medidas restritivas contra devedores, solicitar certidões de inteiro teor dos imóveis porventura localizados, através do sistema PENHORA ONLINE, devendo realizar as seguintes pesquisas: DOI, SIMBA, DOI, REDE SERPRO-HOD, INFOJUD (DOI, DECRED e DIMOB), INFOSEG, PENHORA ONLINE (antigo ARISP), RAB/SACI, COMPROT, INPI, SIEL, SNCR, CENSEC, CCS, SNIPER, E-FINANCEIRA, EDBV, SISCOAF, RADAR e até mineração de dados em fontes abertas, dentre outras ferramentas de investigação patrimonial disponíveis neste Regional.

Deve, ainda, o(a) Oficial(al) de Justiçajustificar a não utilização de alguma das providências e ferramentas, retro, autorizadas.

Atente o(a) oficial(ala) de Justiça para os requisitos exigidos pelo PROVIMENTO CONJUNTO TRT5 GP/CR Nº 001/2020.

NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE, inclusive para anexar aos autos a planilha de cálculos mencionada na Manifestação de id. 9b6e164, no prazo de dez (10) dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000541-89.2022.5.05.0004

RECLAMANTE	JADISON ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	SACHA SUAREZ MUTTI DE MACEDO MAIA(OAB: 47301/BA)
RECLAMADO	AGUA FORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	FABIO RIBEIRO LIMA(OAB: 366336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADISON ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95dbaaf proferido nos autos.

Vista da Planilha de Atualização de Cálculos de id. 0687719 ao Reclamante, pelo prazo, preclusivo, de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000453-51.2022.5.05.0004

EMBARGANTE	DEBORA LUCIANE STEDILE DA SILVA
ADVOGADO	FILIPE ALEXANDRE STEDILE DA SILVA(OAB: 43080/PE)
EMBARGANTE	VALDIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	FILIPE ALEXANDRE STEDILE DA SILVA(OAB: 43080/PE)
EMBARGADO	PAULO SENA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA LUCIANE STEDILE DA SILVA
- VALDIR ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4c9cce proferido nos autos.

Vista da Manifestação de id. d412b40 aos Autores/Embargantes, ora devedores de honorários sucumbenciais, pelo prazo legal.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000438-82.2022.5.05.0004

RECLAMANTE	JESSICA SUEIDE ALVES CALDAS
ADVOGADO	SALATIEL DA SILVA SANTOS(OAB: 62708/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56e5be9 proferido nos autos.

Notifiquem-se as partes da baixa dos autos, inclusive para Reclamante e BANCO DO BRASIL SA falarem sobre a Manifestação de id. ea06fee e impulsionarem a ação. Prazo de 10 (dez) dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000438-82.2022.5.05.0004

RECLAMANTE	JESSICA SUEIDE ALVES CALDAS
ADVOGADO	SALATIEL DA SILVA SANTOS(OAB: 62708/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA SUEIDE ALVES CALDAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56e5be9 proferido nos autos.

Notifiquem-se as partes da baixa dos autos, inclusive para Reclamante e BANCO DO BRASIL SA falarem sobre a Manifestação de id. ea06fee e impulsionarem a ação. Prazo de 10 (dez) dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000213-06.2021.5.05.0034

RECLAMANTE	MARIA ISABEL DA SILVA FLORIANO
ADVOGADO	LEONARDO SANJUAN TOBIO(OAB: 38556/BA)
RECLAMADO	NT FAST ALIMENTACAO EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ISABEL DA SILVA FLORIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5587cd6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc...

Homologo os cálculos de id. ce12814.

1. Cite-se o reclamado NT FAST ALIMENTACAO EIRELI (devedor principal), nos termos do art. 880, §§ 1º a 3º, da CLT, por edital.

2. Cite-se, também, o devedor subsidiário ESTADO DA BAHIA (Ente Público ou equiparado(a) à Fazenda Pública), via sistema, para, independentemente de benefício de ordem, indicar bens do devedor principal passíveis de penhora e, nos termos do artigo 910, do subsidiário, CPC/2015, embargar a execução no prazo, simples, de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.

Notifique-se o(a) Reclamante.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000299-09.2017.5.05.0004

RECLAMANTE	QUELE CRISTINA MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	DIANE LIMA DE FREITAS 01770182594
RECLAMADO	DIANE LIMA DE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- QUELE CRISTINA MOTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e3a43d proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc...

Não recebo o Agravo de Petição de id. d04a2a9, interposto pelo Exequente, porque não cabe recurso de despacho. **Notifique-se.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000635-03.2023.5.05.0004

RECLAMANTE	MURILO SMITH FREIRE DANTAS
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
PERITO	MARINALVA SA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Marinalva Sa de Oliveira

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILO SMITH FREIRE DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 39643e7 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc...

Diante da manifestação de id. c63ead7, destitua a Perita MARINALVA SA DE OLIVEIRA de seu *munus* e, em substituição, nomeio o Dr. FELIPE NUNES RIOS VICENTE, para atuar como Perito médico do juízo.

1. **Proceda a Secretaria à inclusão do Perito nomeado no sistema** e notifique-o para tomar ciência de sua nomeação, bem como para, em 5 (cinco) dias, indicar dia, horário e local para a realização da perícia médica, ficando sob seu encargo a comunicação das partes, pelos e-mails e telefones disponibilizados na ata de audiência de id. 3a67a20, informando, também, nestes autos. **Deverá, ainda, entregar o laudo até o dia 28/06/2024.**

2. Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000366-95.2022.5.05.0004

RECLAMANTE	THIEVINY CAMPOS CARDOSO
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	MS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
ADVOGADO	JOAO WALTER DE ARRUDA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 43535/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MARTHISON DO NASCIMENTO SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5581f05 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o não cumprimento do item 2 do despacho de id. 12d86e8, aguarde-se no arquivo provisório iniciativa viável de interessado ou o decurso do prazo prescricional previsto no artigo 11-A, da CLT, c/c os artigos 9º, 10º e 921, § 5º, do CPC/2015, independentemente de nova intimação,o que primeiro ocorrer, notificando-se, antes, a parte credora apenas para tomar ciência deste despacho, para efeito, inclusive, do disposto na RESOLUÇÃO Nº 221, DE 21 DE JUNHO DE 2018, que editou a Instrução Normativa 41.

Vista à parte contrária.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000635-03.2023.5.05.0004

RECLAMANTE	MURILO SMITH FREIRE DANTAS
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
PERITO	MARINALVA SA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Marinalva Sa de Oliveira

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 39643e7 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc...

Diante da manifestação de id. c63ead7, destitua a Perita MARINALVA SA DE OLIVEIRA de seu *munus* e, em substituição, nomeio o Dr. FELIPE NUNES RIOS VICENTE, para atuar como Perito médico do juízo.

1. **Proceda a Secretaria à inclusão do Perito nomeado no sistema** e notifique-o para tomar ciência de sua nomeação, bem como para, em 5 (cinco) dias, indicar dia, horário e local para a realização da perícia médica, ficando sob seu encargo a comunicação das partes, pelos e-mails e telefones disponibilizados na ata de audiência de id. 3a67a20, informando, também, nestes autos. **Deverá, ainda, entregar o laudo até o dia 28/06/2024.**

2. Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000366-95.2022.5.05.0004

RECLAMANTE	THIEVINY CAMPOS CARDOSO
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	MS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
ADVOGADO	JOAO WALTER DE ARRUDA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 43535/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MARTHISON DO NASCIMENTO SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIEVINY CAMPOS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5581f05 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o não cumprimento do item 2 do despacho de id. 12d86e8, aguarde-se no arquivo provisório iniciativa viável de interessado ou o decurso do prazo prescricional previsto no artigo 11-A, da CLT, c/c os artigos 9º, 10º e 921, § 5º, do CPC/2015, independentemente de nova intimação,o que primeiro ocorrer, notificando-se, antes, a parte credora apenas para tomar ciência deste despacho, para efeito, inclusive, do disposto na RESOLUÇÃO Nº 221, DE 21 DE JUNHO DE 2018, que editou a Instrução Normativa 41.

Vista à parte contrária.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000205-61.2017.5.05.0004

RECLAMANTE	MARCELA NICOLE MATTOS DAMASIO
ADVOGADO	DANUTA RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 30486/BA)
RECLAMADO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCALIZA RENT A CAR SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2a6a4e proferido nos autos.

DESPACHO ~~COM FORÇA DE OFÍCIO~~

1. Requisite-se à CEF, através de mensagem eletrônica, servindo este despacho como ofício, a transferência, em até cinco (5) dias, do saldo atualizado do(s) depósito(s) recursal(is) (GFIPs) de ID.cd2e648 para conta(s) judicial(is), à disposição deste mesmo juízo.

2. Após, libere-se para a reclamada o saldo do referido depósito. Expeça-se alvará eletrônico de transferência para a conta bancária indicada no ID. a94fc88

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000205-61.2017.5.05.0004

RECLAMANTE	MARCELA NICOLE MATTOS DAMASIO
ADVOGADO	DANUTA RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 30486/BA)
RECLAMADO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA NICOLE MATTOS DAMASIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2a6a4e proferido nos autos.

DESPACHO ~~COM FORÇA DE OFÍCIO~~

1. Requisite-se à CEF, através de mensagem eletrônica, servindo este despacho como ofício, a transferência, em até cinco (5) dias, do saldo atualizado do(s) depósito(s) recursal(is) (GFIPs) de ID.cd2e648 para conta(s) judicial(is), à disposição deste mesmo juízo.

2. Após, libere-se para a reclamada o saldo do referido depósito. Expeça-se alvará eletrônico de transferência para a conta bancária indicada no ID. a94fc88

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000345-56.2021.5.05.0004

RECLAMANTE	PEDRO DA FE CERQUEIRA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA LEAL(OAB: 24484/BA)
ADVOGADO	ROSITA MARIA CONCEICAO FALCAO(OAB: 21791/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO DA FE CERQUEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87930be proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc...

Homologo os cálculos, retro, atualizados.

1. Cite-se o(a) Reclamado(a) (Ente Público ou equiparado(a) à Fazenda Pública), via sistema, para, nos termos do artigo 910, do subsidiário, CPC/2015, embargar a execução no prazo, simples, de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.

2. Notifique-se o(a) Reclamante.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000739-92.2023.5.05.0004

RECLAMANTE	ACSON MILER PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO	EDDIE PARISH SILVA(OAB: 23186/BA)
RECLAMADO	SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LARA SIMOES ALVES(OAB: 23197/BA)
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
PERITO	ANA ISABEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31f8a4c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc...

Diante da manifestação de id. 7735523, destituo a Perita ANA ISABEL DE OLIVEIRA de seu *munus* e, em substituição, nomeio a Dra. ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES, para atuar como Perita do juízo.

1. **Proceda a Secretaria à inclusão da Perita nomeada no sistema** e notifique-a para tomar ciência de sua nomeação, bem como para, em 5 (cinco) dias, indicar dia, horário e local para a

realização da perícia médica, ficando sob seu encargo a comunicação das partes, pelos e-mails e telefones disponibilizados na ata de audiência de id 6ced5d5, informando, também, nestes autos. **Deverá, ainda, entregar o laudo até o dia 28/06/2024.**

2. Notifiquem-se as partes e a Perita destituída.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000739-92.2023.5.05.0004

RECLAMANTE	ACSON MILER PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO	EDDIE PARISH SILVA(OAB: 23186/BA)
RECLAMADO	SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LARA SIMOES ALVES(OAB: 23197/BA)
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
PERITO	ANA ISABEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACSON MILER PINHEIRO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31f8a4c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc...

Diante da manifestação de id. 7735523, destituo a Perita ANA ISABEL DE OLIVEIRA de seu *munus* e, em substituição, nomeio a Dra. ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES, para atuar como Perita do juízo.

1. **Proceda a Secretaria à inclusão da Perita nomeada no sistema** e notifique-a para tomar ciência de sua nomeação, bem como para, em 5 (cinco) dias, indicar dia, horário e local para a realização da perícia médica, ficando sob seu encargo a comunicação das partes, pelos e-mails e telefones disponibilizados na ata de audiência de id 6ced5d5, informando, também, nestes autos. **Deverá, ainda, entregar o laudo até o dia 28/06/2024.**

2. Notifiquem-se as partes e a Perita destituída.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABRICIO PORTO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001289-44.2010.5.05.0004

RECLAMANTE	MARCELO SANTIAGO MARTINS DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS LIMA MOURA(OAB: 15903/BA)
RECLAMADO	SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	MARIA HILDETE PINHEIRO BEZERRA
ADVOGADO	ANA PAULA DE OLIVEIRA FILGUEIRA(OAB: 28548/CE)
RECLAMADO	VIRLENE MARIA GUANABARA ARAUJO VASCONCELOS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA - ISSEC
ADVOGADO	FRANCISCO DJAIR RIBEIRO(OAB: 6030/CE)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SANTIAGO MARTINS DE ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da expedição do alvará de transferência para a conta indicada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIA MEIRE FONSECA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000013-55.2022.5.05.0004

RECLAMANTE	ALEX LIMA BARBOSA
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA LAGO(OAB: 30493/BA)
ADVOGADO	WANDERVAL MACEDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 30432/BA)
RECLAMADO	CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IVANA ALVES DE ALMEIDA BRITTO(OAB: 34102/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do(s) alvará(s) de transferência expedido(s), referente(s) ao saldo remanescente nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JANSEN CELESTINO CONCEICAO ALMEIDA

Assessor

5ª. Vara do Trabalho de Salvador
Edital

Processo Nº ExTiEx-0000255-40.2024.5.05.0005

EXEQUENTE	SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA
ADVOGADO	PEDRO GERALDO SANTANA FERREIRA(OAB: 15909/BA)
EXECUTADO	U F C ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- U F C ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **U F C ENGENHARIA LTDA**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para ter vista dos cálculos apresentados, pelo prazo preclusivo de 08 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Magistrado

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000022-48.2021.5.05.0005

RECLAMANTE	ALINE PAIXAO DOS SANTOS CALO
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES OLIVEIRA(OAB: 31904/BA)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO	ERIC OLIVEIRA TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f7ff23 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o reclamado para comprovar o recolhimento do saldo remanescente da contribuição previdenciária, R$ 514,14, e das custas processuais, R$ 346,65, sob pena de execução.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000089-42.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	TANIA MARIA MENEZES FERREIRA
ADVOGADO	BRUNO COSTA GARRIDO(OAB: 39980/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	emanoel robson alves de matos(OAB: 13305/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA MARIA MENEZES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ae8e60 proferido nos autos.

1.Vista ao exequente dos termos da petição de id 5d5a111

2.Após, retornem conclusos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001307-23.2014.5.05.0005

RECLAMANTE	MARCIA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	SUSANA ALVES PEREIRA(OAB: 27071/BA)
ADVOGADO	IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
TESTEMUNHA	DAVI RODRIGUEZ PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be5d468 proferido nos autos.

1.Notifique-se o reclamado para indicar conta bancária para a transferência dos valores disponíveis nos autos

2.Prestada a informação, transfira-se o saldo do depósito de id b11d172 para a conta informada pelo reclamado.

3.Expeça-se, ainda, alvará à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para transferência do saldo do depósito recursal de id 164d032 (dois depósitos) para conta informada pela reclamada, enviando para o e-mail ag1509ba02@caixa.gov.br.

4.Comprovada a transação, notifique-se o reclamado.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000727-17.2019.5.05.0005

RECLAMANTE	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA MATA
ADVOGADO	FELIPE GUIMARAES SILVA(OAB: 24891/BA)
RECLAMADO	EMPRESA EDITORA A TARDE S A
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA MATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 283220f proferido nos autos.

1.Notifique-se o reclamante para indicar conta bancária para a transferência dos valores disponíveis nos autos

2.Prestada a informação, transfira-se o crédito líquido, acrescido dos honorários, no total de R$96.342,81 para a conta informada pelo reclamante.

3.Comprovada a transação, notifique-se o exequente.

4.Notifique-se, ainda, os patronos da reclamada para indicarem conta bancária para a transferência dos honorários devidos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000727-17.2019.5.05.0005

RECLAMANTE	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA MATA
ADVOGADO	FELIPE GUIMARAES SILVA(OAB: 24891/BA)
RECLAMADO	EMPRESA EDITORA A TARDE S A
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA EDITORA A TARDE S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 283220f proferido nos autos.

1.Notifique-se o reclamante para indicar conta bancária para a transferência dos valores disponíveis nos autos

2.Prestada a informação, transfira-se o crédito líquido, acrescido dos honorários, no total de R$96.342,81 para a conta informada pelo reclamante.

3.Comprovada a transação, notifique-se o exequente.

4.Notifique-se, ainda, os patronos da reclamada para indicarem conta bancária para a transferência dos honorários devidos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000357-09.2017.5.05.0005

RECLAMANTE	ALEX FONTES SEIXAS
ADVOGADO	JOAO PEDRO FRANCA TEIXEIRA(OAB: 417252/SP)
ADVOGADO	WILLY TEIXEIRA ROSAS(OAB: 43306/BA)
RECLAMADO	EDISON DARLEI MACHADO
ADVOGADO	CLEUDISON DE SOUZA BASTOS(OAB: 25160/BA)
RECLAMADO	MERCIO SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ACADEMIA FISICCUS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELA BEZERRA DE LIMA SOUZA(OAB: 24856/BA)
RECLAMADO	JOSE FELIPE PACHECO RODRIGUES
ADVOGADO	KAUE VICTOR BATISTA SAMPAIO SANTOS(OAB: 38760/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX FONTES SEIXAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06070cd proferido nos autos.

Com relação ao pedido de utilização do sistema SIMBA, há de se pontuar que a ferramenta em questão exige a quebra do sigilo bancário do executado e, por isso, deve ser utilizada apenas nas situações em que haja evidentes indícios de manobras para ocultação de patrimônio.

A quebra do sigilo bancário é medida extrema e, por consequência, excepcional.

Apesar de o inciso VIII do §4º do artigo 1º da Lei Complementar nº 105 autorizar a quebra do sigilo bancário na hipótese de ocultação de bens, direitos e valores, tal previsão está condicionada à necessidade de verificação de prática de ato ilícito.

Nesse sentido, vale transcrever os seguintes julgados:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS - SIMBA. Na Justiça do Trabalho, em algumas situações, é possível a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA como mais uma ferramenta de auxílio na efetiva satisfação do crédito. Todavia, como se trata de ferramenta difícil e de alta complexidade, a utilização do SIMBA somente se justifica nas hipóteses de devedores contumazes com prova ou indícios fortes de atos de engenharia financeira para ocultar patrimônio ou quando se persegue grandes fortunas, o que não é o caso dos autos." (TRT5 - Processo 0000273-25.2019.5.05.0009, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a) HUMBERTO JORGE LIMA MACHADO, Terceira Turma, DJ 27/08/2021);

" MEDIDAS COERCITIVAS. CONVÊNIO SIMBA. Há possibilidade de utilização do convênio SIMBA, se infrutífero o uso dos demais sistemas disponibilizados ao juízo, na fase de execução. Contudo, deve-se lançar mão de tal recurso apenas nas hipóteses em que reste demonstrada a intenção do devedor de se furtar do cumprimento da obrigação, embora demonstre sinais evidentes de riqueza. É imperioso que o pedido venha acompanhado de argumentos substanciais, que evidenciem a necessidade da medida, especialmente revelando indícios de movimentações financeiras suspeitas, notadamente porque se trata de instrumento invasivo e amplo, que pode alcançar e atingir terceiros estranhos ao objeto da lide e ao título executivo, que se relacionaram de boa-fé com as executadas. Não basta que tenha decorrido muito tempo sem êxito na execução do crédito trabalhista, ante a gravidade da medida pretendida. Recurso obreiro desprovido, no particular." (TRT18, AP - 0010544-97.2016.5.18.0054, Rel. JOAO RODRIGUES PEREIRA, 2ª TURMA, 26-10-2020)*".*

No caso em exame, nada há nos autos que indique que os Executados estejam ardilosamente ocultando seu patrimônio. Por isso, rejeito o pedido de quebra do sigilo bancário dos Executados.

Intime-se o Exequente.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0000128-05.2024.5.05.0005

EXEQUENTE	ANTONIO KLEBER DE JESUS GOES
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO KLEBER DE JESUS GOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06a0ea5 proferida nos autos.

1.Homologo os cálculos de id e8eac9e

2.Cite-se a reclamada, via sistema, para, querendo, opor embargos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000180-98.2024.5.05.0005

RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE VIANA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	UENDEL RIBEIRO MARTINEZ(OAB: 20830/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
RECLAMADO	HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JOSE VIANA DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a2a5d9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a discordância do reclamado MUNICIPIO DE SALVADOR quando ao Procedimento 100% Digital, mantenho a audiência já designada de forma híbrida, conforme despacho de id 3c20e38.

Notifiquem-se o reclamante e o reclamado MUNICIPIO DE SALVADOR.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001262-24.2011.5.05.0005

RECLAMANTE	NALDEILSON BOMFIM DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO PAES GUIMARÃES(OAB: 8486/BA)
RECLAMADO	DEIZE CELESTE CASTRO RIOS DOS SANTOS
RECLAMADO	CASSIA MARIA DE ANDRADE LESSA
RECLAMADO	PARAZZO MATERIAIS PARA MARCENARIA LTDA - EPP
RECLAMADO	CASTRO OLIVEIRA INSTALACAO E MONTAGENS DE MOVEIS LTDA - ME
RECLAMADO	NARCISO FERNANDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO	RICARDO OLIVEIRA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NALDEILSON BOMFIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52b6c36 proferido nos autos.

1.Indefiro o pedido de penhora ao salário, uma vez que, conforme certificado no id 9d2a179, não existem benefícios ou vínculos ativos em nome dos reclamados.

2.Notifique-se o reclamante para tomar ciência, inclusive do teor da certidão de #id:f834a4a

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001387-50.2015.5.05.0005

RECLAMANTE	AMILTON DOS SANTOS
ADVOGADO	WASHINGTON ANDRADE DO ESPIRITO SANTO(OAB: 37689/BA)
RECLAMADO	TRANSPORTE MANN EIRELI
ADVOGADO	JAIME DA VEIGA JUNIOR(OAB: 11245/SC)
ADVOGADO	ALEXANDRE GOMES NETO(OAB: 10884/SC)
ADVOGADO	TATIANA ZARDO(OAB: 28285/SC)
ADVOGADO	LUCIANO DUARTE PERES(OAB: 13412/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILTON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4395d7 proferida nos autos.

1 - Recebo o recurso interposto pelo reclamado no id 524a956, porque tempestivo, subscrito por advogado regularmente constituído.

2 - Notifique-se o reclamante/recorrido para, querendo, contrarrazoar o apelo apresentado pela parte adversa.

3- Vindas as esperadas contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo fixado para tanto, autue-se o recurso e encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho desta Região.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000107-68.2020.5.05.0005

RECLAMANTE	VANUZA SANTOS ARCANJO
ADVOGADO	ADEILSON AMANCIO DOS SANTOS(OAB: 8504/BA)
RECLAMADO	MARCELO SANTANA MELO DOS SANTOS 05072003574
ADVOGADO	TERCYA FERNANDA ALVES REINEL(OAB: 58994/BA)
ADVOGADO	MANUEL JOSE ALONSO GROBA JUNIOR(OAB: 45072/BA)
RECLAMADO	MARCELO SANTANA MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	TERCYA FERNANDA ALVES REINEL(OAB: 58994/BA)
ADVOGADO	MANUEL JOSE ALONSO GROBA JUNIOR(OAB: 45072/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANUZA SANTOS ARCANJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cebf56b proferido nos autos.

Vista ao exequente dos termos do ofício de id 5c0403c

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000763-93.2018.5.05.0005

RECLAMANTE	REBECA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	MARCELA TORRES DE CERQUEIRA(OAB: 46076/BA)
ADVOGADO	MARCIO SUDSILOWSKY FERREIRA(OAB: 40130/BA)
ADVOGADO	EVERTON DA SILVA TELES(OAB: 45111/BA)
ADVOGADO	JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 10324/BA)
RECLAMADO	VITORIA CELULAR LTDA
ADVOGADO	Jorge Igor Rangel Santos Moreira(OAB: 28629/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA CELULAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4a91ff proferido nos autos.

Notifique-se o reclamado para comprovar o pagamento dos valores remanescentes indicados na planilha de id 0c4abe6

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000532-37.2016.5.05.0005

RECLAMANTE	M.B.A.D.F.
ADVOGADO	ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ(OAB: 10757/BA)
RECLAMADO	L.M.D.F.N.
RECLAMADO	L.M.D.F.N.E.M.
ADVOGADO	TATIANA BARRETO BISPO(OAB: 22141/BA)
TESTEMUNHA	C.D.S.A.
TESTEMUNHA	F.F.D.O.
TESTEMUNHA	A.S.M.
TESTEMUNHA	S.J.B.D.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.B.A.D.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5392062.

Processo Nº ATOrd-0000588-26.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	NANDER LUIS SIMOES TUPINAMBA
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
RECLAMADO	D'CARNES COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO(OAB: 15703/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NANDER LUIS SIMOES TUPINAMBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a354e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vistas à parte contrária da petição e documentos juntados pelo Id nº ae40ce3, pelo prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000288-64.2023.5.05.0005

REQUERENTE	SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR(OAB: 34828/BA)
ADVOGADO	RAFAELA DE JESUS CERQUEIRA(OAB: 50197/BA)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 23824/BA)
ADVOGADO	REBECCA COUTINHO NERY DANTAS(OAB: 20572/PB)
ADVOGADO	ANTONIO CICERO DA CUNHA NETO(OAB: 9620/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d12f8f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o requerido para ter vistas da petição de id ca3986f.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000729-79.2022.5.05.0005

RECLAMANTE	VANESSA RAFAELA VEIGA BOMFIM
ADVOGADO	SONARA BERNADETE BEZERRA SALDANHA(OAB: 33020/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA RAFAELA VEIGA BOMFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d52fbd9 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 2d2aa7f em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000850-83.2017.5.05.0005

RECLAMANTE	MELVANI CARVALHO DE SANTANA
ADVOGADO	MARIANA DO NASCIMENTO SANTANA(OAB: 57442/BA)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	HEIDY IRENE FRANCISCO ALVES
ADVOGADO	Luiz Eduardo Souza Lôbo(OAB: 28216/BA)
RECLAMADO	LIU BLIU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- HEIDY IRENE FRANCISCO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f35f6d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o reclamado HEIDY IRENE FRANCISCO ALVES para ter vistas da petição de id b254522.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000729-79.2022.5.05.0005

RECLAMANTE	VANESSA RAFAELA VEIGA BOMFIM
ADVOGADO	SONARA BERNADETE BEZERRA SALDANHA(OAB: 33020/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d52fbd9 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 2d2aa7f em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0000889-70.2023.5.05.0005

EXEQUENTE	ERALDO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	RAIKA GONCALVES AMARAL CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 928df23 proferido nos autos.

Considerando-se a complexidade que envolve a apuração dos pontos impugnados, além da limitação estrutural da Secretaria da Vara para absorver tal demanda, entendo necessária a realização de perícia Contábil, razão pela qual nomeio RAIKA GONCALVES AMARAL CARDOSO para atuar como perito do Juízo

1.Notifiquem-se as partes para, no prazo de 15 dias, apresentar quesitos.

2. Após apresentação dos quesitos, notifique-se o referido expert da sua nomeação para realização da perícia, conforme Provimento GP nº 16/2020, devendo apresentar laudo no prazo de trinta dias da data designada para perícia, impondo sigilo ao mesmo até a publicação da decisão respectiva.Para complementar a realização da perícia, caberá o envio da planilha contábil para o e-mail da vara 5avara_ssa@trt5.jus.br

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000436-46.2021.5.05.0005

RECLAMANTE	LEONARDO CAPELAO DA CUNHA
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	ANA CAROLINE SOUZA DOS SANTOS(OAB: 49164/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSA REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b95bb5b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 6f3a2ab em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000213-59.2022.5.05.0005

RECLAMANTE	SONIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	NADIJANE TATIANE BARAUNA DOS SANTOS(OAB: 59603/BA)
RECLAMADO	HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS(OAB: 16981/BA)
RECLAMADO	MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS(OAB: 16981/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA

- MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 889e126 proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

01. Homologo os cálculos de id 46324bc.

02. Tendo em vista que os reclamados tiveram sua falência decretada, concedo aos mesmos o prazo de 05 dias para, querendo, oporem embargos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000363-60.2010.5.05.0005

RECLAMANTE	ERNANI SOUZA E SILVA
ADVOGADO	NAYARA RIBEIRO DE SOUZA SIMOES(OAB: 16197/BA)
ADVOGADO	RAFAEL SIMOES(OAB: 13295/BA)
RECLAMANTE	DELCIO JOSE BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	NAYARA RIBEIRO DE SOUZA SIMOES(OAB: 16197/BA)
ADVOGADO	RAFAEL SIMOES(OAB: 13295/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44d8d63 proferido nos autos.

Notifique-se o reclamado para tomar ciência da petição de id c2625ca.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000012-14.2015.5.05.0005

RECLAMANTE	DANIELE ESMERALDA DE SOUZA FONTES
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE ESMERALDA DE SOUZA FONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdd058b proferido nos autos.

1.Considerando a manifestação da reclamada, notifique-se o reclamante para indicar conta bancária para a transferência dos valores disponíveis nos autos

2.Prestada a informação, transfira-se o saldo do SISCONDJ para a conta informada pelo reclamante, até o limite de R$ 1.336,22

3.Comprovada a transação, notifique-se o exequente.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001142-73.2014.5.05.0005

RECLAMANTE	ANTONIO NASCIMENTO CONCEICAO
ADVOGADO	GERSONITA DA SILVA SANTOS(OAB: 30163/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE JESUS
ADVOGADO	GERSONITA DA SILVA SANTOS(OAB: 30163/BA)
RECLAMANTE	ANDREIA DA SILVA LOPES
ADVOGADO	GERSONITA DA SILVA SANTOS(OAB: 30163/BA)
RECLAMANTE	ANA PAULA GONZAGA SANTOS
ADVOGADO	GERSONITA DA SILVA SANTOS(OAB: 30163/BA)
RECLAMANTE	ANA PAULA SILVA LIMA

ADVOGADO	GERSONITA DA SILVA SANTOS(OAB: 30163/BA)
RECLAMADO	ALBERTO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO JOSE BITTENCOURT AMARAL(OAB: 12536/BA)
ADVOGADO	ENZO BITENCOURT MACHADO(OAB: 28411/BA)
RECLAMADO	PROFERRO COMERCIAL DE PRODUTOS FERROSOS LTDA
ADVOGADO	ENZO BITENCOURT MACHADO(OAB: 28411/BA)
ADVOGADO	MARCELO JOSE BITTENCOURT AMARAL(OAB: 12536/BA)
RECLAMADO	ALBERTO FABIANO MATOS DA SILVA
ADVOGADO	ENZO BITENCOURT MACHADO(OAB: 28411/BA)
ADVOGADO	MARCELO JOSE BITTENCOURT AMARAL(OAB: 12536/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TERCEIRO INTERESSADO	PATRIMONIAL ATLANTIDA LTDA
ADVOGADO	MARIA GERDA SANTANA MARSCHKE(OAB: 43730/BA)
ADVOGADO	ANGELA VENTIM LEMOS(OAB: 32870/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO CAMPOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 293b9d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o reclamado ALBERTO CAMPOS DA SILVA para ter vistas a manifestação de id 2981f8d.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001119-93.2015.5.05.0005

RECLAMANTE	JOSE MAXIMINO DE JESUS
ADVOGADO	ITANA GUIMARAES DA SILVA(OAB: 28921/BA)
RECLAMADO	ELETEC PLANEJ COM REP E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	PEDRO NOVAIS RIBEIRO(OAB: 38646/BA)
ADVOGADO	MARIANA CARDOSO NEVES(OAB: 32922/BA)
ADVOGADO	SHAWANNA AGUIAR SANTOS(OAB: 41286/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MAXIMINO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1643bc0 proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante para ter vista da petição de id 8e681ae, bem como viabilizar meios para prosseguimento da execução, sob pena dos autos aguardarem em arquivo e posterior aplicação da pena de prescrição.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000572-43.2021.5.05.0005

RECLAMANTE	MAYANE SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA BITTENCOURT DA COSTA(OAB: 47171/BA)
ADVOGADO	KATTY INGLEDY DOS SANTOS AGUIAR(OAB: 52462/BA)
RECLAMADO	PRODUSERV SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	JOSIANE DALLA COSTA(OAB: 31556/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	BARBARA ALICE SANTOS PRATES(OAB: 22282/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cd3b77 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o reclamado PRODUSERV SERVICOS - EIRELI para ter vista dos cálculos apresentados, pelo prazo preclusivo de 08 dias e o reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS pelo prazo preclusivo de 16 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000572-43.2021.5.05.0005

RECLAMANTE	MAYANE SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA BITTENCOURT DA COSTA(OAB: 47171/BA)
ADVOGADO	KATTY INGLEDY DOS SANTOS AGUIAR(OAB: 52462/BA)
RECLAMADO	PRODUSERV SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	JOSIANE DALLA COSTA(OAB: 31556/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	BARBARA ALICE SANTOS PRATES(OAB: 22282/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRODUSERV SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cd3b77 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o reclamado PRODUSERV SERVICOS - EIRELI para ter vista dos cálculos apresentados, pelo prazo preclusivo de 08 dias e o reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS pelo prazo preclusivo de 16 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000318-02.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB IND DA CONST EST PAV OBRAS T ESTADO
ADVOGADO	FLAVIO CUMMING DA SILVA(OAB: 18458/BA)
RECLAMADO	SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 356d011 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

01. Nos termos do artigo 4º da Resolução CNJ nº 354/2020, “Salvo requerimento de apresentação espontânea, o ofendido, a testemunha e o perito residentes fora da sede do juízo serão inquiridos e prestarão esclarecimentos por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio ou no estabelecimento prisional ao qual estiverem recolhidos”. Entendo que, por analogia e adotando o princípio da economia processual, também se revela possível a participação pela via telepresencial (a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias).

02. No caso em exame, considerando que a reclamada tem sede fora de Salvador, bem como que seus patronos também residem fora da jurisdição desta Vara, autorizo, excepcionalmente, a conversão da audiência para a modalidade híbrida, com a participação da reclamada e de seus patronos pela via telepresencial, com acesso à sala de espera virtual pelo endereço https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl5vtssa

03. Dê-se ciência ao reclamado e seus patronos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000230-27.2024.5.05.0005

RECLAMANTE	GERSON CUNHA SANTOS
ADVOGADO	ELAINE BUISINE DA SILVA(OAB: 59493/BA)
RECLAMADO	LZR ALIANCA CONSTRUCOES E REFORMA LTDA
ADVOGADO	DANIEL VASCONCELOS MUNIZ(OAB: 32615/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON CUNHA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f7ed6c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o reclamante para ratificar o acordo de id 6b1c983, em manifestação firmada por assinatura digital (já que o regramento do processo eletrônico não admite a manifestação das partes por assinatura manuscrita), sob pena de não homologação da avença.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000232-31.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	ROZANA SAMPAIO MOTTA
ADVOGADO	MATHEUS FREITAS SILVEIRA(OAB: 57046/BA)
ADVOGADO	MARCIO SUDSILOWSKY FERREIRA(OAB: 40130/BA)
ADVOGADO	JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 10324/BA)
RECLAMADO	MARIA ALBERTINA MARQUES PIEROZAN 49764284000
ADVOGADO	RAFAEL CURVELLO ARRUDA SUEDDE(OAB: 42881/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALBERTINA MARQUES PIEROZAN 49764284000

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4a0576 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o reclamado para ter vista dos cálculos apresentados, pelo prazo preclusivo de 08 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000413-03.2021.5.05.0005

RECLAMANTE	MARCIO DIAS DA CUNHA
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA MANGABEIRA(OAB: 14306/BA)
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA MANGABEIRA(OAB: 16233/BA)
RECLAMADO	NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO ECOSAL
ADVOGADO	LARA SIMOES ALVES(OAB: 23197/BA)
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
PERITO	BERNARD DE CERQUEIRA ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO ECOSAL
- NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID acabfb3 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso adesivo interposto através da petição de ID nº 4755ced em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000239-23.2023.5.05.0005

EMBARGANTE	PEDRO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ELISNARA RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 45112/BA)
EMBARGADO	JAIRON SILVA AUGUSTO
ADVOGADO	ALAN RODRIGUES SAMPAIO(OAB: 26915/BA)
ADVOGADO	OSVALDO LOPES RIBEIRO NETO(OAB: 31485/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRON SILVA AUGUSTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 241e461 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o agravo de petição interposto através da petição de ID nº beda92a em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) agravado(a,s) para, querendo, contraminutá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) agravado(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000692-52.2022.5.05.0005

RECLAMANTE	ALINE MARCELA VITAL MATOS MENDES
ADVOGADO	PAULO SERGIO BRITO ARAGAO(OAB: 14104/BA)
RECLAMADO	APSEN FARMACEUTICA S/A
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
PERITO	LEANDRO DE SOUZA PAZ BALTAZAR

Intimado(s)/Citado(s):

- APSEN FARMACEUTICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24d395d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação do perito observa-se que a reclamada requereu em sua manifestação de id a071938 que a perícia seja realizada em sua sede, o que resta indeferido.

O despacho de id 3d0021b é claro ao dispor que "... embora seja útil ao deslinde do processo a aferição e confronto dos documentos atinentes às vendas efetuadas e pagamentos feitos ao Demandante, não se revela possível que esta análise se dê sem a possibilidade de contraditório, ou seja, sem que o Reclamante também tenha acesso aos documentos, até para que possa questionar ou impugnar eventual conclusão do Perito que lhe seja desfavorável."

Portanto mantenho que a a análise recaia sobre documentos residentes nos autos, ou inseridos em dispositivo de armazenamento de arquivos depositado na Secretaria (com cópia idêntica a ser disponibilizada para a Reclamante), ou disponibilizados em sistema de armazenamento de mídias na nuvem (tipo Google Drive), informando-se o link de acesso nos autos, independente da quantidade de documentos a serem analisados.

Notifique-se a reclamada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000708-06.2022.5.05.0005

REQUERENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA(OAB: 13731/BA)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f8edf9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o requerente para ter vistas da petição de id 595f855.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000234-35.2022.5.05.0005

RECLAMANTE	NAIANY DE SANTANA COSTA SAMPAIO
ADVOGADO	JAMME JESUS FREITAS(OAB: 38514/BA)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	RAUL LUIZ SOBRAL JUNIOR(OAB: 72334/PR)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cce4f65 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso adesivo interposto através da petição de ID nº 7918b50 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000006-89.2024.5.05.0005

RECLAMANTE	ELIOMAR NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	DOMINGOS CLODOALDO LOPES DE QUEIROZ(OAB: 10595/BA)
RECLAMADO	PRIME SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MAYARA MOTA DE LUCENA(OAB: 46828/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIME SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59f7d65 proferido nos autos.

1.Notifique-se a reclamada, por seus patronos, para promover o pagamento da condenação ou garantir o juízo, nesta hipótese, observando-se, de forma justificada, a ordem legal de preferência prevista no art.835 do CPC, sob pena de penhora. Prazo para cumprimento de 15 (quinze) dias, assinado em consonância com o dispositivo do art.832, §1º c/c o art.835, ambos da CLT.

2. Advirta-se a reclamada que este Juízo passou a adotar o entendimento de que as inovações introduzidas no Processo Civil pela Lei nº 11.232/05, corroborado pelo art.513 do CPC, supletivo, são aplicáveis ao Processo do Trabalho, razão porque esta notificação toma despicienda a citação tratada no art.880 da CLT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000623-54.2021.5.05.0005

RECLAMANTE	SARAH SERRAVALLE DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO DE SA TELLES NOGUEIRA(OAB: 39775/BA)
ADVOGADO	FRANCILENE DA SILVA DIAS(OAB: 50554/BA)
ADVOGADO	JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO(OAB: 12954/BA)
RECLAMADO	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE JESUS DE SOUZA(OAB: 39448/BA)
RECLAMADO	F C A SERVICOS DE IMAGENS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE(OAB: 13799/CE)
RECLAMADO	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE JESUS DE SOUZA(OAB: 39448/BA)
RECLAMADO	F C S SERVICOS DE IMAGENS LTDA
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE(OAB: 13799/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- F C A SERVICOS DE IMAGENS LTDA - ME
- F C S SERVICOS DE IMAGENS LTDA
- HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
- ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26ce36d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifiquem-se os reclamados para terem vista dos cálculos apresentados, pelo prazo preclusivo de 08 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000711-58.2022.5.05.0005

REQUERENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA(OAB: 13731/BA)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6f0ec4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o requerente para ter vistas da petição de id 4562556.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000857-65.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	ROMILSON LIMA FREITAS
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO DULTRA DO VALE JUNIOR(OAB: 56466/BA)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO(OAB: 40714/BA)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	BRUNO BARSI DE SOUZA LEMOS(OAB: 11974/PB)
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79f8a64 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vistas à parte contrária da petição juntada pelo Id nº 3b7c3d1, pelo prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010200-76.2009.5.05.0005

RECLAMANTE	JOAO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
RECLAMANTE	JOSE ALVIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
RECLAMANTE	CARLOS FERNANDO SELES SOARES
ADVOGADO	GUSTAVO MOTA LEAL DE FIGUEIREDO FILHO(OAB: 18619/BA)
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS(OAB: 56630/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 027e5ab proferido nos autos.

Aguarde-se o término do prazo indicado no id c9dad47

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000264-36.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	CREONES SANTA RITA DE JESUS
ADVOGADO	DEBORA MARIA SALVADOR ARAUJO(OAB: 29555/BA)
RECLAMADO	IMBASSAI PRIVILEGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	Alessandra Moura de Carvalho(OAB: 13318/BA)
RECLAMADO	RCORUMBA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 1452/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREONES SANTA RITA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5329617 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 0bc7035 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000264-36.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	CREONES SANTA RITA DE JESUS
ADVOGADO	DEBORA MARIA SALVADOR ARAUJO(OAB: 29555/BA)
RECLAMADO	IMBASSAI PRIVILEGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	Alessandra Moura de Carvalho(OAB: 13318/BA)
RECLAMADO	RCORUMBA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 1452/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RCORUMBA CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5329617 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 0bc7035 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000272-52.2019.5.05.0005

RECLAMANTE	JADSON DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO(OAB: 14595/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	OTONEY REIS DE ALCANTARA(OAB: 14155/BA)
ADVOGADO	CAMILA GOMES LADEIA(OAB: 15992/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	FÓRUM RUY BARBOSA- 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JADSON DA SILVA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8e543e proferido nos autos.

1.Vista ao exequente dos termos da petição de id c1263f3

2.Após, retornem conclusos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000137-69.2021.5.05.0005

RECLAMANTE	AGENILDA DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE CHAVES BERNARDO(OAB: 37189/BA)
ADVOGADO	DANIEL DE MATOS SOUZA(OAB: 42004/BA)
RECLAMADO	SALVADOR SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	EVANIO MASCARENHAS VIANA(OAB: 20493/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALVADOR SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ffec5d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000137-69.2021.5.05.0005

RECLAMANTE	AGENILDA DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE CHAVES BERNARDO(OAB: 37189/BA)
ADVOGADO	DANIEL DE MATOS SOUZA(OAB: 42004/BA)
RECLAMADO	SALVADOR SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	EVANIO MASCARENHAS VIANA(OAB: 20493/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENILDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ffec5d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000137-06.2020.5.05.0005

RECLAMANTE	MARCELO DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	SERGIO CAYRES SANTOS(OAB: 48445/BA)
ADVOGADO	HERMANN JOSE STABEN GOMES(OAB: 11969/BA)
TESTEMUNHA	VANESSA CARINE DE SOUZA ARAUJO
PERITO	JOSAFAT NADIER RIGAUD

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DOS SANTOS MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da sentença proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a postulação de MARCELO DOS SANTOS MENDES em face de BANCO BRADESCO S.A., para condenar a parte reclamada, nos termos da fundamentação supra, deduzindo-se os valores pagos sob igual título, observando-se a evolução salarial, o período de validade das normas coletivas, excluindo os dias não trabalhados e respeitada a prescrição das parcelas anteriores a 18.03.2015, a pagar..."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000137-06.2020.5.05.0005

RECLAMANTE	MARCELO DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	SERGIO CAYRES SANTOS(OAB: 48445/BA)
ADVOGADO	HERMANN JOSE STABEN GOMES(OAB: 11969/BA)
TESTEMUNHA	VANESSA CARINE DE SOUZA ARAUJO
PERITO	JOSAFAT NADIER RIGAUD

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da sentença proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a postulação de MARCELO DOS SANTOS MENDES em face de BANCO BRADESCO S.A., para condenar a parte reclamada, nos termos da fundamentação supra, deduzindo-se os valores pagos sob igual título, observando-se a evolução salarial, o período de validade das normas coletivas, excluindo os dias não trabalhados e respeitada a prescrição das parcelas anteriores a 18.03.2015, a pagar..."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000012-33.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO ALMEIDA DA SILVA FILHO(OAB: 31156/BA)

RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	MARLUZI ANDREA COSTA BARROS(OAB: 896-B/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
PERITO	ALEXANDRE BORGES BOELTER

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da sentença proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a postulação de MARIA DA CONCEICAO SILVA DE OLIVEIRA em face de ASSOCIAÇÃO PETROBRAS DE SAÚDE - APS, para ratificar a liminar que determinou que a Vindicada custeasse a internação da Reclamante para tratamento da obesidade mórbida e para condenar a parte reclamada, nos termos da fundamentação supra, a pagar: **indenização por danos morais, ora fixada em R$15.000,00 (quinze mil reais)**..."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000012-33.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO ALMEIDA DA SILVA FILHO(OAB: 31156/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	MARLUZI ANDREA COSTA BARROS(OAB: 896-B/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
PERITO	ALEXANDRE BORGES BOELTER

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da sentença proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a postulação de MARIA DA CONCEICAO SILVA DE OLIVEIRA em face de ASSOCIAÇÃO PETROBRAS DE SAÚDE - APS, para ratificar a liminar que determinou que a Vindicada custeasse a internação da Reclamante para tratamento da obesidade mórbida e para condenar a parte reclamada, nos termos da fundamentação supra, a pagar: **indenização por danos morais, ora fixada em R$15.000,00 (quinze mil reais)**..."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000136-16.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	MICHELE DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	ROBERTO SANTOS SILVA(OAB: 34231/BA)
RECLAMADO	VALTER FERREIRA DE JESUS - ME
ADVOGADO	HUGO PAULO DANTAS ARAGAO DE SANTANA(OAB: 56553/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE DE SOUZA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da sentença proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a postulação de MICHELE DE SOUZA BARBOSA em face de VALTER FERREIRA DE JESUS - ME, para condenar a parte reclamada, deduzindo-se os valores pagos sob igual título e observando-se a evolução salarial, a pagar, após o trânsito em julgado desta, o total de R$ 19.030,00 (dezenove mil e trinta reais), aí incluídas as custas processuais, de R$ 316,67 (trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), valor atualizado até 30.04.2024, nos termos da Planilha de Cálculos que integra este julgado, correspondente aos títulos trabalhistas a seguir elencados, nos termos da fundamentação supra:.."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000136-16.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	MICHELE DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	ROBERTO SANTOS SILVA(OAB: 34231/BA)
RECLAMADO	VALTER FERREIRA DE JESUS - ME
ADVOGADO	HUGO PAULO DANTAS ARAGAO DE SANTANA(OAB: 56553/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER FERREIRA DE JESUS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da sentença proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a postulação de MICHELE DE SOUZA BARBOSA em face de VALTER FERREIRA DE JESUS - ME, para condenar a parte reclamada, deduzindo-se os valores pagos sob igual título e observando-se a evolução salarial, a pagar, após o trânsito em julgado desta, o total de R$ 19.030,00 (dezenove mil e trinta reais), aí incluídas as custas processuais, de R$ 316,67 (trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), valor atualizado até 30.04.2024, nos termos da Planilha de Cálculos que integra este julgado, correspondente aos títulos trabalhistas a seguir elencados, nos termos da fundamentação supra:.."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000516-39.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	MANOEL DE JESUS
ADVOGADO	ALDENIZE SENA DOS SANTOS(OAB: 61357/BA)
ADVOGADO	ROSANGELA SANTOS DA ANUNCIACAO(OAB: 61136/BA)
RECLAMADO	CARLOS DE CASTRO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	FERNANDA LISBOA CORRÊA(OAB: 37323/BA)
ADVOGADO	DANIEL DE MATOS SOUZA(OAB: 42004/BA)
RECLAMADO	CCF ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA LISBOA CORRÊA(OAB: 37323/BA)
ADVOGADO	DANIEL DE MATOS SOUZA(OAB: 42004/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da sentença proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a postulação de MANOEL DE JESUS em face de CCF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (1ª Reclamada) e CARLOS DE CASTRO FERREIRA FILHO (2º Reclamado), para condenar a primeira Reclamada, como devedora principal, e o segundo Réu de forma meramente subsidiária, deduzindo-se os valores pagos sob igual título e observando-se a evolução salarial, a pagar, após o trânsito em julgado desta, o total de R$ 12.125,97 (doze mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), aí incluídas as custas processuais, de R$ 201,74 (duzentos e um reais e setenta e quatro centavos), valor atualizado até 30.04.2024, nos termos da Planilha de Cálculos que integra este julgado, correspondente aos títulos trabalhistas a seguir elencados, nos termos da fundamentação supra..."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000516-39.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	MANOEL DE JESUS
ADVOGADO	ALDENIZE SENA DOS SANTOS(OAB: 61357/BA)
ADVOGADO	ROSANGELA SANTOS DA ANUNCIACAO(OAB: 61136/BA)
RECLAMADO	CARLOS DE CASTRO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	FERNANDA LISBOA CORRÊA(OAB: 37323/BA)
ADVOGADO	DANIEL DE MATOS SOUZA(OAB: 42004/BA)
RECLAMADO	CCF ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA LISBOA CORRÊA(OAB: 37323/BA)
ADVOGADO	DANIEL DE MATOS SOUZA(OAB: 42004/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CCF ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da sentença proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar

PROCEDENTE, EM PARTE, a postulação de MANOEL DE JESUS em face de CCF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (1ª Reclamada) e CARLOS DE CASTRO FERREIRA FILHO (2º Reclamado), para condenar a primeira Reclamada, como devedora principal, e o segundo Réu de forma meramente subsidiária, deduzindo-se os valores pagos sob igual título e observando-se a evolução salarial, a pagar, após o trânsito em julgado desta, o total de R$ 12.125,97 (doze mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), aí incluídas as custas processuais, de R$ 201,74 (duzentos e um reais e setenta e quatro centavos), valor atualizado até 30.04.2024, nos termos da Planilha de Cálculos que integra este julgado, correspondente aos títulos trabalhistas a seguir elencados, nos termos da fundamentação supra..."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000516-39.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	MANOEL DE JESUS
ADVOGADO	ALDENIZE SENA DOS SANTOS(OAB: 61357/BA)
ADVOGADO	ROSANGELA SANTOS DA ANUNCIACAO(OAB: 61136/BA)
RECLAMADO	CARLOS DE CASTRO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	FERNANDA LISBOA CORRÊA(OAB: 37323/BA)
ADVOGADO	DANIEL DE MATOS SOUZA(OAB: 42004/BA)
RECLAMADO	CCF ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA LISBOA CORRÊA(OAB: 37323/BA)
ADVOGADO	DANIEL DE MATOS SOUZA(OAB: 42004/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DE CASTRO FERREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da sentença proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a postulação de MANOEL DE JESUS em face de CCF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (1ª Reclamada) e CARLOS DE CASTRO FERREIRA FILHO (2º Reclamado), para condenar a primeira Reclamada, como devedora principal, e o segundo Réu de forma meramente subsidiária, deduzindo-se os valores pagos sob igual título e observando-se a evolução salarial, a pagar, após o trânsito em julgado desta, o total de R$ 12.125,97 (doze mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), aí incluídas as custas processuais, de R$ 201,74 (duzentos e um reais e setenta e quatro centavos), valor atualizado até 30.04.2024, nos termos da Planilha de Cálculos que integra este julgado, correspondente aos títulos trabalhistas a seguir elencados, nos termos da fundamentação supra..."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ConPag-0000077-91.2024.5.05.0005

CONSIGNANTE	RSE - ENGENHARIA DE RISCO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FELIPE GONDIM BRANDAO(OAB: 30640/BA)
CONSIGNATÁRIO	ANA PAULA SANTANA DE MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RSE - ENGENHARIA DE RISCO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica notificado o consignante para ter vistas da certidão de id b0c1dad.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000537-83.2021.5.05.0005

RECLAMANTE	ELVIRA SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO	LEONARDO RODRIGUES PIMENTEL(OAB: 27067/BA)
ADVOGADO	ANTONIO LEONARDO SOUZA ROSA(OAB: 28166/BA)
RECLAMADO	CONFECCOES HEBERT LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 40386/BA)
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIRA SOUZA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da sentença proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar

IMPROCEDENTE a postulação de ELVIRA SOUZA DE ARAUJO em face da CONFECCOES HEBERT LTDA, nos termos da fundamentação supra..."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000537-83.2021.5.05.0005

RECLAMANTE	ELVIRA SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO	LEONARDO RODRIGUES PIMENTEL(OAB: 27067/BA)
ADVOGADO	ANTONIO LEONARDO SOUZA ROSA(OAB: 28166/BA)
RECLAMADO	CONFECCOES HEBERT LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 40386/BA)
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFECCOES HEBERT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da sentença proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar IMPROCEDENTE a postulação de ELVIRA SOUZA DE ARAUJO em face da CONFECCOES HEBERT LTDA, nos termos da fundamentação supra..."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001042-84.2015.5.05.0005

RECLAMANTE	ADRIANO DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO	LEONARDO GALVAO PEDREIRA(OAB: 32854/BA)
RECLAMADO	PW TECH SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	JUAN URIEL MARTINEZ CERQUEIRA(OAB: 23661/BA)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	VALDEMIR SOUSA CORDEIRO(OAB: 86727/MG)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica notificada CLARO S.A. para pagamento do saldo remanescente, sob pena de prosseguimento da execução, conforme despacho de ID 357ca0c.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0077200-55.1993.5.05.0005

RECLAMANTE	JORGE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	EDMILSON FERREIRA ARAUJO(OAB: 31063/BA)
ADVOGADO	DIEGO PIRES PACHECO(OAB: 30714/BA)
RECLAMANTE	VITOR MENDES
ADVOGADO	EDMILSON FERREIRA ARAUJO(OAB: 31063/BA)
ADVOGADO	DIEGO PIRES PACHECO(OAB: 30714/BA)
RECLAMADO	VALDECI BONFIM
RECLAMADO	HILDA SALES PRAZERES
RECLAMADO	PANIFICADORA E LANCHONETE MASSARANDUBA LTDA
ADVOGADO	GENILSON DA SILVA MENEZES(OAB: 5894/BA)
ADVOGADO	RIZODALVO DA SILVA MENEZES(OAB: 3134/BA)
RECLAMADO	NADI DE SALES PRAZERES
RECLAMADO	HAMILTON SALES PRAZERES
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA E LANCHONETE MASSARANDUBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam notificados os reclamados para terem ciência do despacho de ID f07808a.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000176-32.2022.5.05.0005

RECLAMANTE	MAIARA PEREIRA PINTO
ADVOGADO	MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS(OAB: 27448/BA)
ADVOGADO	JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR(OAB: 43437/BA)

ADVOGADO	ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO(OAB: 35127/BA)
RECLAMADO	STARTHEC BRASIL COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIARA PEREIRA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da sentença proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a postulação de MAIARA PEREIRA PINTO em face de STARTHEC BRASIL COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA (1ª Reclamada) e CLARO S.A. (2ª Reclamada), para condenar a primeira Reclamada, como devedora principal, e a segunda Ré de forma meramente subsidiária, observando-se o salário informado na inicial, a pagar, após o trânsito em julgado desta, o total de R$ 7.536,51 (sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), aí incluídas as custas processuais, de R$ 128,83 (cento e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), valor atualizado até 30.04.2024, nos termos da Planilha de Cálculos que integra este julgado, correspondente aos títulos trabalhistas a seguir elencados, nos termos da fundamentação supra.."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000176-32.2022.5.05.0005

RECLAMANTE	MAIARA PEREIRA PINTO
ADVOGADO	MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS(OAB: 27448/BA)
ADVOGADO	JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR(OAB: 43437/BA)
ADVOGADO	ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO(OAB: 35127/BA)
RECLAMADO	STARTHEC BRASIL COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da sentença proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a postulação de MAIARA PEREIRA PINTO em face de STARTHEC BRASIL COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA (1ª Reclamada) e CLARO S.A. (2ª Reclamada), para condenar a primeira Reclamada, como devedora principal, e a segunda Ré de forma meramente subsidiária, observando-se o salário informado na inicial, a pagar, após o trânsito em julgado desta, o total de R$ 7.536,51 (sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), aí incluídas as custas processuais, de R$ 128,83 (cento e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), valor atualizado até 30.04.2024, nos termos da Planilha de Cálculos que integra este julgado, correspondente aos títulos trabalhistas a seguir elencados, nos termos da fundamentação supra.."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000362-21.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	IGOR JOSE VIANA DA CUNHA ARAUJO
ADVOGADO	ADRIANA VIANA DA CUNHA(OAB: 13842/BA)
RECLAMADO	GETULIO TANAJURA MACHADO
ADVOGADO	LESSIENE MARIA CAPONI COSTA SARDINHA(OAB: 31012/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR JOSE VIANA DA CUNHA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da sentença proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a postulação de IGOR JOSE VIANA DA CUNHA ARAUJO em face de GETULIO TANAJURA MACHADO, para condenar a parte reclamada, deduzindo-se os valores pagos sob igual título e observando-se a evolução salarial, a pagar, após o trânsito em julgado desta, o total de R$ 32.975,72 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), aí incluídas as custas processuais, de R$ 543,50

(quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), valor atualizado até 30.04.2024, nos termos da Planilha de Cálculos que integra este julgado, correspondente aos títulos trabalhistas a seguir elencados, nos termos da fundamentação supra.."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000362-21.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	IGOR JOSE VIANA DA CUNHA ARAUJO
ADVOGADO	ADRIANA VIANA DA CUNHA(OAB: 13842/BA)
RECLAMADO	GETULIO TANAJURA MACHADO
ADVOGADO	LESSIENE MARIA CAPONI COSTA SARDINHA(OAB: 31012/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GETULIO TANAJURA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da sentença proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a postulação de IGOR JOSE VIANA DA CUNHA ARAUJO em face de GETULIO TANAJURA MACHADO, para condenar a parte reclamada, deduzindo-se os valores pagos sob igual título e observando-se a evolução salarial, a pagar, após o trânsito em julgado desta, o total de R$ 32.975,72 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), aí incluídas as custas processuais, de R$ 543,50 (quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), valor atualizado até 30.04.2024, nos termos da Planilha de Cálculos que integra este julgado, correspondente aos títulos trabalhistas a seguir elencados, nos termos da fundamentação supra.."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000626-38.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	ANGELA NERI DE SOUZA
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS NEVES(OAB: 50154/BA)
RECLAMADO	MARIA IRANICE DE SOUSA CISNEIROS
ADVOGADO	VICTOR DOS ANJOS CORDEIRO(OAB: 28438/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA NERI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da sentença proferida nos autos, cuja conclusão é:" Ante o exposto, decide este juízo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a postulação de ANGELA NERI DE SOUZA em face de MARIA IRANICE DE SOUSA CISNEIROS, para condenar a parte reclamada, deduzindo-se os valores pagos sob igual título e observando-se a evolução salarial, a pagar, após o trânsito em julgado desta, o total de R$ 23.993,84 (vinte e três mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), aí incluídas as custas processuais, de R$ 388,31 (trezentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), valor atualizado até 30.04.2024, nos termos da Planilha de Cálculos que integra este julgado, correspondente aos títulos trabalhistas a seguir elencados, nos termos da fundamentação supra.."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000626-38.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	ANGELA NERI DE SOUZA
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS NEVES(OAB: 50154/BA)
RECLAMADO	MARIA IRANICE DE SOUSA CISNEIROS
ADVOGADO	VICTOR DOS ANJOS CORDEIRO(OAB: 28438/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IRANICE DE SOUSA CISNEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da sentença proferida nos autos, cuja conclusão é:" Ante o exposto, decide este juízo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a postulação de ANGELA NERI DE SOUZA em face de MARIA IRANICE DE SOUSA CISNEIROS, para condenar a parte reclamada, deduzindo-se os valores pagos sob igual título e observando-se a evolução salarial, a pagar, após o trânsito em julgado desta, o total de R$ 23.993,84 (vinte e três mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), aí

incluídas as custas processuais, de R$ 388,31 (trezentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), valor atualizado até 30.04.2024, nos termos da Planilha de Cálculos que integra este julgado, correspondente aos títulos trabalhistas a seguir elencados, nos termos da fundamentação supra.."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000312-92.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	THAIS BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO COSTA BASTOS(OAB: 41729/BA)
RECLAMADO	SERES SERVICOS DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO FIGUEREDO VALDETARO TONELI CHAGAS(OAB: 153484/RJ)
ADVOGADO	JULIETTE FERREIRA STOHLER(OAB: 85445/RJ)
ADVOGADO	DIOGO DA SILVEIRA PEREIRA(OAB: 125239/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL BRITTO SIQUEIRA(OAB: 145415/RJ)
ADVOGADO	ALEX SANDER MUNIZ DA COSTA(OAB: 239959/RJ)
RECLAMADO	SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS BRITO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar IMPROCEDENTES os embargos declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra..."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000312-92.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	THAIS BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO COSTA BASTOS(OAB: 41729/BA)
RECLAMADO	SERES SERVICOS DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO FIGUEREDO VALDETARO TONELI CHAGAS(OAB: 153484/RJ)
ADVOGADO	JULIETTE FERREIRA STOHLER(OAB: 85445/RJ)
ADVOGADO	DIOGO DA SILVEIRA PEREIRA(OAB: 125239/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL BRITTO SIQUEIRA(OAB: 145415/RJ)
ADVOGADO	ALEX SANDER MUNIZ DA COSTA(OAB: 239959/RJ)
RECLAMADO	SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERES SERVICOS DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar IMPROCEDENTES os embargos declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra..."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000312-92.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	THAIS BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO COSTA BASTOS(OAB: 41729/BA)
RECLAMADO	SERES SERVICOS DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO FIGUEREDO VALDETARO TONELI CHAGAS(OAB: 153484/RJ)
ADVOGADO	JULIETTE FERREIRA STOHLER(OAB: 85445/RJ)
ADVOGADO	DIOGO DA SILVEIRA PEREIRA(OAB: 125239/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL BRITTO SIQUEIRA(OAB: 145415/RJ)
ADVOGADO	ALEX SANDER MUNIZ DA COSTA(OAB: 239959/RJ)
RECLAMADO	SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar IMPROCEDENTES os embargos declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra..."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000762-69.2022.5.05.0005

RECLAMANTE	ANA CAROLINA RIBEIRO E SILVA
ADVOGADO	GISLENE DOREA DE ANDRADE(OAB: 45226/BA)
ADVOGADO	ALMIR RODRIGUES E SILVA(OAB: 8632/BA)
ADVOGADO	ERICA ANDRADE RODRIGUES E SILVA(OAB: 54668/BA)
RECLAMADO	CIDE- CAPACITACAO, INSERCAO E DESENVOLVIMENTO
ADVOGADO	SACHA SUAREZ MUTTI DE MACEDO MAIA(OAB: 47301/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA RIBEIRO E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da sentença proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a postulação de ANA CAROLINA RIBEIRO E SILVA em face de CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO, para condenar a parte reclamada, deduzindo-se os valores pagos sob igual título e observando-se a evolução salarial, a pagar, após o trânsito em julgado desta, o total de R$ 38.102,16 (trinta e oito mil, cento e dois reais e dezesseis centavos), aí incluídas as custas processuais, de R$ 625,57 (seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete reais), valor atualizado até 30.04.2024, nos termos da Planilha de Cálculos que integra este julgado, correspondente aos títulos trabalhistas a seguir elencados, nos termos da fundamentação supra.."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000762-69.2022.5.05.0005

RECLAMANTE	ANA CAROLINA RIBEIRO E SILVA
ADVOGADO	GISLENE DOREA DE ANDRADE(OAB: 45226/BA)
ADVOGADO	ALMIR RODRIGUES E SILVA(OAB: 8632/BA)
ADVOGADO	ERICA ANDRADE RODRIGUES E SILVA(OAB: 54668/BA)
RECLAMADO	CIDE- CAPACITACAO, INSERCAO E DESENVOLVIMENTO
ADVOGADO	SACHA SUAREZ MUTTI DE MACEDO MAIA(OAB: 47301/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDE- CAPACITACAO, INSERCAO E DESENVOLVIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da sentença proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a postulação de ANA CAROLINA RIBEIRO E SILVA em face de CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO, para condenar a parte reclamada, deduzindo-se os valores pagos sob igual título e observando-se a evolução salarial, a pagar, após o trânsito em julgado desta, o total de R$ 38.102,16 (trinta e oito mil, cento e dois reais e dezesseis centavos), aí incluídas as custas processuais, de R$ 625,57 (seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete reais), valor atualizado até 30.04.2024, nos termos da Planilha de Cálculos que integra este julgado, correspondente aos títulos trabalhistas a seguir elencados, nos termos da fundamentação supra.."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000357-33.2022.5.05.0005

RECLAMANTE	THIAGO DE SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO	EDUARDO PIANTA ARAUJO(OAB: 465817/SP)
ADVOGADO	MARILIA SILVA DE MORAIS ARAUJO(OAB: 472910/SP)
RECLAMADO	D'CARNES COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO(OAB: 15703/BA)
PERITO	ANTONIO CARLOS DA SILVA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DE SOUZA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da sentença proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a postulação de THIAGO DE SOUZA MEDEIROS em face de D'CARNES COMÉRCIO DE CARNES LTDA, para condenar a parte reclamada, deduzindo-se os valores pagos sob igual título e observando-se a evolução salarial, a pagar, após o trânsito em julgado desta, o total de R$ 12.196,18 (doze mil, cento e noventa e seis reais e dezoito centavos), aí incluídas as custas processuais, de R$ 159,46 (cento e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), valor atualizado até 30.04.2024, nos termos da Planilha de Cálculos que integra este julgado, correspondente aos títulos trabalhistas a seguir elencados, nos termos da fundamentação supra.."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000357-33.2022.5.05.0005

RECLAMANTE	THIAGO DE SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO	EDUARDO PIANTA ARAUJO(OAB: 465817/SP)
ADVOGADO	MARILIA SILVA DE MORAIS ARAUJO(OAB: 472910/SP)
RECLAMADO	D'CARNES COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO(OAB: 15703/BA)
PERITO	ANTONIO CARLOS DA SILVA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- D'CARNES COMERCIO DE CARNES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da sentença proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a postulação de THIAGO DE SOUZA MEDEIROS em face de D'CARNES COMÉRCIO DE CARNES LTDA, para condenar a parte reclamada, deduzindo-se os valores pagos sob igual título e observando-se a evolução salarial, a pagar, após o trânsito em julgado desta, o total de R$ 12.196,18 (doze mil, cento e noventa e seis reais e dezoito centavos), aí incluídas as custas processuais, de R$ 159,46 (cento e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), valor atualizado até 30.04.2024, nos termos da Planilha de Cálculos que integra este julgado, correspondente aos títulos trabalhistas a seguir elencados, nos termos da fundamentação supra.."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000412-47.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	JANDERSON GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ENZO ROCHA MALAVASI(OAB: 69937/BA)
ADVOGADO	GUILHERME JACOBINA BARBERINO PINTO(OAB: 23144/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BAHIA MENEZES(OAB: 22307/BA)
ADVOGADO	MARIA LUIZA MARRACINI DE LIMA(OAB: 46414/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BELENS ROCHA(OAB: 41031/BA)
ADVOGADO	RAFAEL JACOBINA BARBERINO PINTO(OAB: 68075/BA)
RECLAMADO	GERALDINO BATISTA GULHOES

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDERSON GOMES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da sentença proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a postulação de JANDERSON GOMES DE ALMEIDA em face de GERALDINO BATISTA GULHOES, para condenar a parte reclamada, a pagar, após o trânsito em julgado desta, o total de R$ 82.416,49 (oitenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), aí incluídas as custas processuais, de R$ 1.304,86 (mil trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), valor atualizado até 30.04.2024, nos termos da Planilha de Cálculos que integra este julgado, correspondente aos títulos trabalhistas a seguir elencados, nos termos da fundamentação supra.."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000242-12.2022.5.05.0005

RECLAMANTE	AGNALDO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	EDMUNDO FAHEL FILHO(OAB: 17098/BA)
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	TONY VALERIO DOS SANTOS FIGUEIREDO(OAB: 12216/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA(OAB: 71757/BA)
PERITO	CARLOS HENRIQUE PEREIRA FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificado para ter ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar PROCEDENTES os embargos declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, para ***determinar observância à OJ 400 do TST quando da liquidação das contas."***

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000242-12.2022.5.05.0005

RECLAMANTE	AGNALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	EDMUNDO FAHEL FILHO(OAB: 17098/BA)
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	TONY VALERIO DOS SANTOS FIGUEIREDO(OAB: 12216/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA(OAB: 71757/BA)
PERITO	CARLOS HENRIQUE PEREIRA FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificado para ter ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar PROCEDENTES os embargos declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, para ***determinar observância à OJ 400 do TST quando da liquidação das contas."***

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000592-63.2023.5.05.0005

REQUERENTE	PATRICIA CHAGAS PRIMO
ADVOGADO	FABIO GOUVEIA CARVALHO(OAB: 22673/BA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALMEIDA FERREIRA(OAB: 22429/BA)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
REQUERIDO	JPTE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA CHAGAS PRIMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar IMPROCEDENTES os embargos declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, **declarando-os meramente protelatórios para impor à PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS uma multa de 2% sobre o valor da causa, com fulcro no inciso VI do art. 80 do CPC..."**

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000592-63.2023.5.05.0005

REQUERENTE	PATRICIA CHAGAS PRIMO
ADVOGADO	FABIO GOUVEIA CARVALHO(OAB: 22673/BA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALMEIDA FERREIRA(OAB: 22429/BA)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
REQUERIDO	JPTE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JPTE ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar IMPROCEDENTES os embargos declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, **declarando-os meramente protelatórios para impor à PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS uma multa de 2% sobre o valor da causa, com fulcro no inciso VI do art. 80 do CPC..."**

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000417-69.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	ANTONIO CLAUDIO ANUNCIACAO PEREIRA
ADVOGADO	LEONARDO GALVAO PEDREIRA(OAB: 32854/BA)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CLAUDIO ANUNCIACAO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar IMPROCEDENTES os embargos declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra..."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000417-69.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	ANTONIO CLAUDIO ANUNCIACAO PEREIRA
ADVOGADO	LEONARDO GALVAO PEDREIRA(OAB: 32854/BA)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar IMPROCEDENTES os embargos declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra..."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000417-69.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	ANTONIO CLAUDIO ANUNCIACAO PEREIRA
ADVOGADO	LEONARDO GALVAO PEDREIRA(OAB: 32854/BA)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: "Ante o exposto, decide este juízo julgar IMPROCEDENTES os embargos declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra..."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000013-18.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	ALINE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	RAFAELA SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 71391/BA)
RECLAMADO	CIMED & CO. S.A.
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO REIS DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIMED & CO. S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CIMED & CO. S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA BANDEIRA RIVAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000098-09.2020.5.05.0005

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO CONCEICAO BISPO JUNIOR
ADVOGADO	MARCUS FLAVIO DE OLIVEIRA SILVA MELO(OAB: 56375/BA)
RECLAMADO	CONSTREMAC CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO(OAB: 207179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO CONCEICAO BISPO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARCUS FLAVIO DE OLIVEIRA SILVA MELO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA BANDEIRA RIVAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000705-17.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	JOAO PAULO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	GERSON SANTOS SOUZA(OAB: 15316/BA)
RECLAMADO	ENC INDUSTRIA DA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ATTICIATI(OAB: 35846/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOAO PAULO SANTANA DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA BANDEIRA RIVAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000705-03.2012.5.05.0005

RECLAMANTE	MARLUS DE AZEVEDO RIOS
ADVOGADO	JULIANA CAZE MOREIRA(OAB: 41758/BA)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	MARIA ANGELINA SARNO
ADVOGADO	ANDRE SILVA LEAHY(OAB: 11206/BA)
RECLAMADO	ROSA MARIA THEREZA SARNO BROCHADO

ADVOGADO	ANDRE SILVA LEAHY(OAB: 11206/BA)
ADVOGADO	HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB: 13908/BA)
ADVOGADO	MAURICIO TRINDADE MIRANDA(OAB: 13776/BA)
ADVOGADO	FABIO FREIRE DE CARVALHO MATOS(OAB: 14194/BA)
ADVOGADO	MAURICIO SILVA LEAHY(OAB: 13907/BA)
RECLAMADO	RCB SERVICOS ESPECIALIZADOS E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE SILVA LEAHY(OAB: 11206/BA)
RECLAMADO	HENRIQUE JOSE SIQUEIRA BROCHADO
ADVOGADO	ANDRE SILVA LEAHY(OAB: 11206/BA)
RECLAMADO	TRANSFRAN SERVICOS ESPECIALIZADOS E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE SILVA LEAHY(OAB: 11206/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLUS DE AZEVEDO RIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARLUS DE AZEVEDO RIOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA BANDEIRA RIVAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000270-48.2020.5.05.0005

RECLAMANTE	EDSON JADER CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	LEONARDO JESUS DA CONCEICAO(OAB: 47354/BA)
RECLAMADO	PROMEDICA - PROTECAO MEDICA A EMPRESAS S.A.
ADVOGADO	IGOR WIERING DUNHAM(OAB: 17170/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON JADER CONCEICAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EDSON JADER CONCEICAO SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA BANDEIRA RIVAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000450-69.2017.5.05.0005

RECLAMANTE	MARIO CESAR DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	WRIAS DE MELO ALVES(OAB: 43801/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	IVAN REIS SANTOS(OAB: 190226/SP)
PERITO	JANEISA CAROLINE FERNANDES RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA BANDEIRA RIVAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001018-85.2017.5.05.0005

RECLAMANTE	ALAN CARLOS NASCIMENTO MOITINHO
ADVOGADO	SERGIO BASTOS COSTA(OAB: 8941/BA)
RECLAMADO	BANCO ECONOMICO S. A. EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DA COSTA STRUTZ(OAB: 89962/SP)
ADVOGADO	CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR(OAB: 8354/SP)
RECLAMADO	ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI PADULA(OAB: 188648/SP)

ADVOGADO	ESTELLA SANTIAGO TRAGINO DE SOUZA(OAB: 378064/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA TOMITAO(OAB: 166854/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA BANDEIRA RIVAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000020-44.2022.5.05.0005

RECLAMANTE	VALDELICE RIBEIRO MOTA
ADVOGADO	FERNANDA PEDREIRA FERNANDES(OAB: 33242/BA)
RECLAMADO	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	JOÃO VITOR RIBEIRO GUIMARÃES(OAB: 23711/BA)
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA(OAB: 15358/BA)
ADVOGADO	IGOR HOLANDA TINOCO CORREIA(OAB: 25826/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA BANDEIRA RIVAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000075-39.2015.5.05.0005

RECLAMANTE	SILVIA MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO	ANA KARLA SOUZA DE FREITAS(OAB: 26081/BA)
ADVOGADO	LUCIANA NUNES PAES(OAB: 26908/BA)
ADVOGADO	FÁBIO FRANCISCO PINHEIRO DE FREITAS(OAB: 24528/BA)
RECLAMADO	SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	LARISSA LIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA MENEZES(OAB: 31761/BA)
ADVOGADO	EDILMA MOURA FERREIRA(OAB: 10213/BA)
RECLAMADO	MOMENTO TRADING E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	LARISSA LIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA MENEZES(OAB: 31761/BA)
RECLAMADO	NUNES TELES CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR(OAB: 34828/BA)
RECLAMADO	ALBERTO CARLOS GOMEZ LORENZO
ADVOGADO	LARISSA LIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA MENEZES(OAB: 31761/BA)
RECLAMADO	LEONARDO NUNES SOARES DA CRUZ
RECLAMADO	DAIANE TELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR(OAB: 34828/BA)
RECLAMADO	SYENE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	LARISSA LIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA MENEZES(OAB: 31761/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	EDIFICIO ALTA VISTA PATAMARES

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA MIRANDA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SILVIA MIRANDA DE SOUSA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA BANDEIRA RIVAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001070-18.2016.5.05.0005

RECLAMANTE	TAMISE DOS SANTOS BEMBEM
ADVOGADO	AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO(OAB: 45219/BA)
ADVOGADO	MAIANA LOPES PAIVA(OAB: 34456/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMISE DOS SANTOS BEMBEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (TAMISE DOS SANTOS BEMBEM) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA BANDEIRA RIVAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000231-17.2021.5.05.0005

RECLAMANTE	MARIA ADAILZA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAIANA CRISTINA DE SOUZA MACIEL SOBRINHO(OAB: 30412/BA)
RECLAMADO	ANNA LUCIA PINHEIRO COELHO
ADVOGADO	BRUNO CORREA ARAUJO(OAB: 72952/BA)
ADVOGADO	IANNA KEISE RAMOS DUQUES(OAB: 62351/BA)
RECLAMADO	PAULO SERGIO PINHEIRO COELHO
ADVOGADO	BRUNO CORREA ARAUJO(OAB: 72952/BA)
ADVOGADO	IANNA KEISE RAMOS DUQUES(OAB: 62351/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPREV - SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PREVIDENCIA S/S LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ADAILZA FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA ADAILZA FERREIRA DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA BANDEIRA RIVAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0047400-79.1993.5.05.0005

RECLAMANTE	SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S
ADVOGADO	OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARAES(OAB: 7061/BA)
RECLAMADO	CLIMEPS CLINICA MEDICA DE PRESTACAO DE SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 12884/BA)
RECLAMADO	SABINO FARIAS VIANNA
RECLAMADO	RONALDO DE CASTRO ANDRADE
RECLAMADO	JOSE SANMARTIN AMOEDO
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	MARIANA LAURIA BORDIN CAMARGO(OAB: 133205/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO FINANCEIRO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DA BAHIA-FUNPREV

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA BANDEIRA RIVAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0047400-79.1993.5.05.0005

RECLAMANTE	SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S
ADVOGADO	OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARAES(OAB: 7061/BA)
RECLAMADO	CLIMEPS CLINICA MEDICA DE PRESTACAO DE SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 12884/BA)
RECLAMADO	SABINO FARIAS VIANNA
RECLAMADO	RONALDO DE CASTRO ANDRADE
RECLAMADO	JOSE SANMARTIN AMOEDO
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	MARIANA LAURIA BORDIN CAMARGO(OAB: 133205/RJ)

TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO FINANCEIRO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DA BAHIA-FUNPREV

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA BANDEIRA RIVAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0047400-79.1993.5.05.0005

RECLAMANTE	SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S
ADVOGADO	OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARAES(OAB: 7061/BA)
RECLAMADO	CLIMEPS CLINICA MEDICA DE PRESTACAO DE SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 12884/BA)
RECLAMADO	SABINO FARIAS VIANNA
RECLAMADO	RONALDO DE CASTRO ANDRADE
RECLAMADO	JOSE SANMARTIN AMOEDO
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	MARIANA LAURIA BORDIN CAMARGO(OAB: 133205/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO FINANCEIRO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DA BAHIA-FUNPREV

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA BANDEIRA RIVAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0047400-79.1993.5.05.0005

RECLAMANTE	SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S
ADVOGADO	OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARAES(OAB: 7061/BA)
RECLAMADO	CLIMEPS CLINICA MEDICA DE PRESTACAO DE SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 12884/BA)
RECLAMADO	SABINO FARIAS VIANNA
RECLAMADO	RONALDO DE CASTRO ANDRADE
RECLAMADO	JOSE SANMARTIN AMOEDO
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	MARIANA LAURIA BORDIN CAMARGO(OAB: 133205/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO FINANCEIRO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DA BAHIA-FUNPREV

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA BANDEIRA RIVAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0047400-79.1993.5.05.0005

RECLAMANTE	SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S
ADVOGADO	OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARAES(OAB: 7061/BA)
RECLAMADO	CLIMEPS CLINICA MEDICA DE PRESTACAO DE SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 12884/BA)
RECLAMADO	SABINO FARIAS VIANNA
RECLAMADO	RONALDO DE CASTRO ANDRADE
RECLAMADO	JOSE SANMARTIN AMOEDO
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO	MARIANA LAURIA BORDIN CAMARGO(OAB: 133205/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO FINANCEIRO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DA BAHIA-FUNPREV

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA BANDEIRA RIVAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0072400-27.2006.5.05.0005

RECLAMANTE	REINALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
RECLAMANTE	PERICLES RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
RECLAMANTE	OLIVIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
RECLAMANTE	MANOEL BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
RECLAMANTE	MANOEL ANATALIO DE SOUZA
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
RECLAMANTE	JOSE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
RECLAMANTE	JOSE LAZARO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
ADVOGADO	MARIVALDO FRANCISCO ALVES(OAB: 11783/BA)
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA BANDEIRA RIVAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000285-75.2024.5.05.0005

RECLAMANTE	ANA PAULA SANTOS NEPOMUCENO BAHIA
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA SANTOS NEPOMUCENO BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000285-75.2024.5.05.0005

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da decisão: ...Dessa forma, **determino que o Reclamado reintegre a Autora, no prazo de 10 dias corridos e IMPRORROGÁVEIS, com o restabelecimento do plano de saúde nos mesmos moldes estipulados anteriormente e o pagamento de salários vencidos e garantias das beneficies normativas da categoria em razão da nulidade da dispensa, sob pena de multa diária de R$1.000,00 (mil reais), sem limitação.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ISABEL CRISTINA BARRETO PARANHOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000285-75.2024.5.05.0005

RECLAMANTE	ANA PAULA SANTOS NEPOMUCENO BAHIA
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000285-75.2024.5.05.0005

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da decisão: ...Dessa forma, **determino que o Reclamado reintegre a Autora, no prazo de 10 dias corridos e IMPRORROGÁVEIS, com o restabelecimento do plano de saúde nos mesmos moldes estipulados anteriormente e o pagamento de salários vencidos e garantias das beneficies normativas da categoria em razão da nulidade da dispensa, sob pena de multa diária de R$1.000,00 (mil reais), sem limitação.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ISABEL CRISTINA BARRETO PARANHOS

Servidor

Processo Nº HTE-0000298-74.2024.5.05.0005

REQUERENTES	GUIMARAES LIMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
REQUERENTES	INCOMAF COMERCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
REQUERENTES	JAIME GERSON FELIPE SALES
ADVOGADO	MANFREDO LESSA PINTO(OAB: 10550/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME GERSON FELIPE SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamado)

JAIME GERSON FELIPE SALES

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **21/05/2024, 08:43**, a ser realizada na sala de audiências da **5ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 2º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901**.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível pelo site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para a prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que

representem ameaça à segurança institucional.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ROBERTA CAMPOS COSTA LUDUVICE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000514-89.2011.5.05.0005

RECLAMANTE	VALDIRENE CALDAS SILVA
ADVOGADO	Carolina Torres Dias(OAB: 20447/BA)
ADVOGADO	LUCIANA RABELLO FERMIANO(OAB: 21660/BA)
RECLAMADO	ORGANIZACAO BAHIA SERVICOS DE LIMPEZA LOCACAO MAO DE OBRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRENE CALDAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...Por isso, declaro a prescrição intercorrente e julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 11-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, e do 924, V, do CPC."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ISABEL CRISTINA BARRETO PARANHOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000300-44.2024.5.05.0005

RECLAMANTE	P.A.P.D.R.
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 1572-A/PE)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
RECLAMADO	B.S.(.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- P.A.P.D.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 41434f9.

Processo Nº ATOrd-0010006-37.2013.5.05.0005

RECLAMANTE	REGIVALDO SANTANA SILVA
ADVOGADO	AMANDA DE CARVALHO GONZAGA(OAB: 55245/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	GRUPO EXCELENCIA SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - EPP
RECLAMADO	MARCO ANTONIO MATOS DOS SANTOS
RECLAMADO	DOMINGOS ROSENDO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIVALDO SANTANA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência do alvará de ID b437be9, que foi remetido ao Juiz, para assinatura.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

HENRIQUE DA SILVA ANCELMO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0125800-87.2005.5.05.0005

RECLAMANTE	ANTONIO SOUZA DA CONCEICAO
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO PESTANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO GABRIEL DE ARAUJO
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)

RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
PERITO	ALDA CONCEICAO BISPO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DOS SANTOS MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0125800-87.2005.5.05.0005

Fica V.Sa. notificada para: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE ID 6fe1b2e.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ROBERTA CAMPOS COSTA LUDUVICE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0125800-87.2005.5.05.0005

RECLAMANTE	ANTONIO SOUZA DA CONCEICAO
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO PESTANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO GABRIEL DE ARAUJO
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
PERITO	ALDA CONCEICAO BISPO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PESTANA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0125800-87.2005.5.05.0005

Fica V.Sa. notificada para: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE ID 6fe1b2e.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ROBERTA CAMPOS COSTA LUDUVICE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0125800-87.2005.5.05.0005

RECLAMANTE	ANTONIO SOUZA DA CONCEICAO
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO PESTANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO GABRIEL DE ARAUJO
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
PERITO	ALDA CONCEICAO BISPO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0125800-87.2005.5.05.0005

Fica V.Sa. notificada para: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE ID

6fe1b2e.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ROBERTA CAMPOS COSTA LUDUVICE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0125800-87.2005.5.05.0005

RECLAMANTE	ANTONIO SOUZA DA CONCEICAO
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO PESTANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO GABRIEL DE ARAUJO
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
PERITO	ALDA CONCEICAO BISPO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SOUZA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0125800-87.2005.5.05.0005

Fica V.Sa. notificada para: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE ID 6fe1b2e.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ROBERTA CAMPOS COSTA LUDUVICE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0125800-87.2005.5.05.0005

RECLAMANTE	ANTONIO SOUZA DA CONCEICAO
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO PESTANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO GABRIEL DE ARAUJO
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
PERITO	ALDA CONCEICAO BISPO

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0125800-87.2005.5.05.0005

Fica V.Sa. notificada para: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE ID 6fe1b2e.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ROBERTA CAMPOS COSTA LUDUVICE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0125800-87.2005.5.05.0005

RECLAMANTE	ANTONIO SOUZA DA CONCEICAO
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO PESTANA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO GABRIEL DE ARAUJO
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
PERITO	ALDA CONCEICAO BISPO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0125800-87.2005.5.05.0005

Fica V.Sa. notificada para: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE ID 6fe1b2e.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ROBERTA CAMPOS COSTA LUDUVICE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000129-29.2020.5.05.0005

RECLAMANTE	MATHEUS ARAGAO PASSOS
ADVOGADO	JOELSON CARVALHO DA SILVA(OAB: 57289/BA)
ADVOGADO	EDIANE FERNANDES DE ALMEIDA(OAB: 57399/BA)
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	THIAGO VIANNA BERENGUER(OAB: 24109/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS ARAGAO PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000129-29.2020.5.05.0005

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da expedição do alvará de FGTS.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ISABEL CRISTINA BARRETO PARANHOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000400-67.2022.5.05.0005

RECLAMANTE	ERENALDO LUDOVICO CHAVES
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A
ADVOGADO	AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO(OAB: 45219/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB

Intimado(s)/Citado(s):

- ERENALDO LUDOVICO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...Ante o exposto, decide este juízo julgar IMPROCEDENTES os embargos declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ISABEL CRISTINA BARRETO PARANHOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000400-67.2022.5.05.0005

RECLAMANTE	ERENALDO LUDOVICO CHAVES
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A
ADVOGADO	AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO(OAB: 45219/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB

Intimado(s)/Citado(s):

- OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...Ante o exposto, decide este juízo julgar IMPROCEDENTES os embargos declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ISABEL CRISTINA BARRETO PARANHOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000158-74.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	THAIS LEMOS VITA
ADVOGADO	CARINE DE SOUZA(OAB: 52807/RS)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 64778/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS LEMOS VITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000158-74.2023.5.05.0005

Fica V.Sa. notificada para: Indefiro o requerimento de adiamento da audiência inserido na petição do id bf573f0, por falta de horário disponível nas pautas anteriores. No entanto, para possibilitar a colheita do depoimento da testemunha Paula Layane Santos de Araújo Almeida e considerando a data provável de seu parto (informada no documento do Id 63a4c5d), **redesigno a audiência para o dia 03.07.2024, às 9h45min, facultando a participação da Sra. Paula Layane Santos de Araújo Almeida por videoconferência, com acesso à sala de audiências virtual pelo link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl5vtssa**

Notifiquem-se as partes para que compareçam, sob pena de confissão, trazendo as suas testemunhas independentemente de notificação. Notifiquem-se, ainda, os advogados das partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ROBERTA CAMPOS COSTA LUDUVICE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000158-74.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	THAIS LEMOS VITA
ADVOGADO	CARINE DE SOUZA(OAB: 52807/RS)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 64778/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RIACHUELO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000158-74.2023.5.05.0005

Fica V.Sa. notificada para: Indefiro o requerimento de adiamento da audiência inserido na petição do id bf573f0, por falta de horário disponível nas pautas anteriores. No entanto, para possibilitar a colheita do depoimento da testemunha Paula Layane Santos de Araújo Almeida e considerando a data provável de seu parto (informada no documento do Id 63a4c5d), **redesigno a audiência para o dia 03.07.2024, às 9h45min, facultando a participação da Sra. Paula Layane Santos de Araújo Almeida por videoconferência, com acesso à sala de audiências virtual pelo link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl5vtssa**

Notifiquem-se as partes para que compareçam, sob pena de confissão, trazendo as suas testemunhas independentemente de notificação. Notifiquem-se, ainda, os advogados das partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ROBERTA CAMPOS COSTA LUDUVICE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000258-92.2024.5.05.0005

RECLAMANTE	RONDINELLI MELO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO ALOYSIO COSTA UNFRIED(OAB: 30501/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RONDINELLI MELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000258-92.2024.5.05.0005

Fica V.Sa. notificada para: CIÊNCIA DA DECISÃO DE ID 520db5e

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ROBERTA CAMPOS COSTA LUDUVICE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000618-95.2022.5.05.0005

RECLAMANTE	JERIO PEREIRA CARNEIRO
ADVOGADO	ANGELA VENTIM LEMOS(OAB: 32870/BA)
ADVOGADO	MARIA GERDA SANTANA MARSCHKE(OAB: 43730/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JERIO PEREIRA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000618-95.2022.5.05.0005

Fica V.Sa. notificada para: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID 5952b21.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ROBERTA CAMPOS COSTA LUDUVICE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000618-95.2022.5.05.0005

RECLAMANTE	JERIO PEREIRA CARNEIRO
ADVOGADO	ANGELA VENTIM LEMOS(OAB: 32870/BA)
ADVOGADO	MARIA GERDA SANTANA MARSCHKE(OAB: 43730/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000618-95.2022.5.05.0005

Fica V.Sa. notificada para: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID 5952b21.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ROBERTA CAMPOS COSTA LUDUVICE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001018-85.2017.5.05.0005

RECLAMANTE	ALAN CARLOS NASCIMENTO MOITINHO
ADVOGADO	SERGIO BASTOS COSTA(OAB: 8941/BA)
RECLAMADO	BANCO ECONOMICO S. A. EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DA COSTA STRUTZ(OAB: 89962/SP)
ADVOGADO	CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR(OAB: 8354/SP)
RECLAMADO	ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI PADULA(OAB: 188648/SP)
ADVOGADO	ESTELLA SANTIAGO TRAGINO DE SOUZA(OAB: 378064/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA TOMITAO(OAB: 166854/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ECONOMICO S. A. EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001018-85.2017.5.05.0005

Fica V.Sa. notificada para:

1.Notifique-se o reclamado para indicare conta bancária para a transferência dos valores dos depósitos recursais disponíveis nos autos

2.Prestada a informação, transfira-se o saldo SIF para a conta informada pelo reclamado BANCO ECONOMICO S. A.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ROBERTA CAMPOS COSTA LUDUVICE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000201-50.2019.5.05.0005

RECLAMANTE	PRISCILA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO	JOSE RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 58917/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA ASSEF PASTORI(OAB: 382755/SP)
RECLAMADO	CYNTHIA TIRZAH ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO	GECILDO RIBEIRO CHE(OAB: 21080/BA)
RECLAMADO	CYNTHIA TIRZAH ALBERTO PEREIRA MODAS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	ALBERTO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	GECILDO RIBEIRO CHE(OAB: 21080/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000201-50.2019.5.05.0005

Fica V.Sa. notificada para: ter vista da certidão de #id:03e1d4f , bem como viabilizar meios para prosseguimento da execução, sob pena dos autos aguardarem em arquivo e posterior aplicação da pena de prescrição.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ISABEL CRISTINA BARRETO PARANHOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000832-52.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CERQUEIRA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA SOUZA(OAB: 40022/BA)
ADVOGADO	MARIANA COTRIM CHAVES(OAB: 25563/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE
ADVOGADO	RENATA DOREA XAVIER(OAB: 26824/BA)
ADVOGADO	CAMILA LEMOS AZI PESSOA(OAB: 16779/BA)
ADVOGADO	FLAVIA LARISSA CAVALCANTI DE OLIVEIRA(OAB: 16794/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000832-52.2023.5.05.0005

Fica V.Sa. notificada para: Cientes as partes inclusive de que poderão no prazo de 15 dias, a contar de 24/04/2024, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

Após apresentação dos quesitos, será o expert notificado para designar a data da perícia, devendo informar nos autos, para posterior notificação das partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ROBERTA CAMPOS COSTA LUDUVICE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000832-52.2023.5.05.0005

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CERQUEIRA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA SOUZA(OAB: 40022/BA)
ADVOGADO	MARIANA COTRIM CHAVES(OAB: 25563/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE
ADVOGADO	RENATA DOREA XAVIER(OAB: 26824/BA)
ADVOGADO	CAMILA LEMOS AZI PESSOA(OAB: 16779/BA)
ADVOGADO	FLAVIA LARISSA CAVALCANTI DE OLIVEIRA(OAB: 16794/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000832-52.2023.5.05.0005

Fica V.Sa. notificada para: Cientes as partes inclusive de que poderão no prazo de 15 dias, a contar de 24/04/2024, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

Após apresentação dos quesitos, será o expert notificado para designar a data da perícia, devendo informar nos autos, para posterior notificação das partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ROBERTA CAMPOS COSTA LUDUVICE

Secretário de Audiência

6ª. Vara do Trabalho de Salvador
Edital

Processo Nº ATOrd-0000338-87.2023.5.05.0006

RECLAMANTE	NATALIA SANTOS DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	SOTERO BRASA BURGUER COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES OLIVEIRA(OAB: 31904/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOTERO BRASA BURGUER COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Pelo presente Edital, pelo prazo de 5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **SOTERO BRASA BURGUER COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência e comparecer à audiência designada para o dia **12/06/2024 10:00** h, a ser realizada na sede desta Vara localizada no(a) Rua Miguel Calmon, 285, 285, 2º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901, acompanhado de testemunhas, estas no máximo de 3 (três), sob pena de preclusão. A ausência implicará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, de acordo com a lei. Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesas foram convidadas, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RICARDO SOARES PEREIRA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000939-79.2012.5.05.0006

RECLAMANTE	ANTONIO EDUARDO ALMEIDA
ADVOGADO	MARIVALDO FRANCISCO ALVES(OAB: 11783/BA)
ADVOGADO	CLARISSA ALMEIDA DE ARAUJO(OAB: 34811/BA)
ADVOGADO	YURI PAIM DE FIGUEIREDO(OAB: 14881/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO EDUARDO ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da sentença de id e5febdf, proferida nos autos do processo.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000939-79.2012.5.05.0006

RECLAMANTE	ANTONIO EDUARDO ALMEIDA
ADVOGADO	MARIVALDO FRANCISCO ALVES(OAB: 11783/BA)
ADVOGADO	CLARISSA ALMEIDA DE ARAUJO(OAB: 34811/BA)
ADVOGADO	YURI PAIM DE FIGUEIREDO(OAB: 14881/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da sentença de id e5febdf,

proferida nos autos do processo.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000939-79.2012.5.05.0006

RECLAMANTE	ANTONIO EDUARDO ALMEIDA
ADVOGADO	MARIVALDO FRANCISCO ALVES(OAB: 11783/BA)
ADVOGADO	CLARISSA ALMEIDA DE ARAUJO(OAB: 34811/BA)
ADVOGADO	YURI PAIM DE FIGUEIREDO(OAB: 14881/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da sentença de id e5febdf,

proferida nos autos do processo.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000593-45.2023.5.05.0006

RECLAMANTE	ALBERTO LEMOS NETO
ADVOGADO	VINICIUS COSTA ALMEIDA CHAVES(OAB: 40718/BA)
ADVOGADO	TIAGO MENEZES DE OLIVEIRA(OAB: 47553/BA)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTE EMILE GONZE(OAB: 60465/BA)
RECLAMADO	BBN BANCO BRASILEIRO DE NEGOCIOS S.A.
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RECLAMADO	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET S.A.
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO LEMOS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da sentença de id

95e7362, proferida nos autos do processo.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000593-45.2023.5.05.0006

RECLAMANTE	ALBERTO LEMOS NETO
ADVOGADO	VINICIUS COSTA ALMEIDA CHAVES(OAB: 40718/BA)
ADVOGADO	TIAGO MENEZES DE OLIVEIRA(OAB: 47553/BA)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTE EMILE GONZE(OAB: 60465/BA)
RECLAMADO	BBN BANCO BRASILEIRO DE NEGOCIOS S.A.
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RECLAMADO	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET S.A.
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da sentença de id

95e7362, proferida nos autos do processo.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000593-45.2023.5.05.0006

RECLAMANTE	ALBERTO LEMOS NETO
ADVOGADO	VINICIUS COSTA ALMEIDA CHAVES(OAB: 40718/BA)
ADVOGADO	TIAGO MENEZES DE OLIVEIRA(OAB: 47553/BA)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTE EMILE GONZE(OAB: 60465/BA)
RECLAMADO	BBN BANCO BRASILEIRO DE NEGOCIOS S.A.
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RECLAMADO	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET S.A.
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAGSEGURO INTERNET S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da sentença de id

95e7362, proferida nos autos do processo.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000593-45.2023.5.05.0006

RECLAMANTE	ALBERTO LEMOS NETO
ADVOGADO	VINICIUS COSTA ALMEIDA CHAVES(OAB: 40718/BA)
ADVOGADO	TIAGO MENEZES DE OLIVEIRA(OAB: 47553/BA)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTE EMILE GONZE(OAB: 60465/BA)
RECLAMADO	BBN BANCO BRASILEIRO DE NEGOCIOS S.A.
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RECLAMADO	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET S.A.
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BBN BANCO BRASILEIRO DE NEGOCIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da sentença de id

95e7362, proferida nos autos do processo.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001023-75.2015.5.05.0006

RECLAMANTE	CARINE BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO	AUGUSTO CEZAR GOMES DE ALMEIDA MACIEL(OAB: 26691/BA)
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BARBOSA SANTANA(OAB: 33111/BA)
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA MAIA(OAB: 18921/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINE BARBOSA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da decisão de id d7e41cd,

proferida nos autos do processo.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001023-75.2015.5.05.0006

RECLAMANTE	CARINE BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO	AUGUSTO CEZAR GOMES DE ALMEIDA MACIEL(OAB: 26691/BA)
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BARBOSA SANTANA(OAB: 33111/BA)
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA MAIA(OAB: 18921/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da decisão de id d7e41cd, proferida nos autos do processo.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000620-04.2018.5.05.0006

RECLAMANTE	ANA AMELIA ESPINHEIRA MOREIRA
ADVOGADO	VANDER LUIZ PEREIRA COSTA JUNIOR(OAB: 28902/BA)
RECLAMADO	NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
PERITO	KEYLA DIAS DE SOUZA
TESTEMUNHA	VANESSA RIBEIRO DOS PASSOS
TESTEMUNHA	LARA BASTOS DE CARVALHO
TESTEMUNHA	MILA LOUREIRO DE CASTRO AMANCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA AMELIA ESPINHEIRA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id a53fa44, proferido nos autos do processo, cujo teor transcrevo abaixo:

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000620-04.2018.5.05.0006

RECLAMANTE	ANA AMELIA ESPINHEIRA MOREIRA
ADVOGADO	VANDER LUIZ PEREIRA COSTA JUNIOR(OAB: 28902/BA)
RECLAMADO	NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
PERITO	KEYLA DIAS DE SOUZA
TESTEMUNHA	VANESSA RIBEIRO DOS PASSOS
TESTEMUNHA	LARA BASTOS DE CARVALHO
TESTEMUNHA	MILA LOUREIRO DE CASTRO AMANCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id a53fa44, proferido nos autos do processo, cujo teor transcrevo abaixo:

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº CumSen-0000503-37.2023.5.05.0006

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	CAROLINA ROSIER SILVA DE MORAES(OAB: 29657/BA)
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 43127/BA)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	ULISSES CAETANO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id 8cd29f7, proferido nos autos do processo, cujo teor transcrevo abaixo:

Vistos, etc.

Considerando a notória e recorrente dificuldade enfrentada pelas Varas do Trabalho desta 5ª Região de fazer frente a demanda de conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos, o que onera sobremaneira a celeridade da prestação jurisdicional; Considerando o disposto no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 7, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a utilização do Sistema de Cálculo Trabalhista "Pje-Calc" no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Considerando o art. 2º da Recomendação GP/CR TRT5 n. 2/2024, no sentido de nomear peritos contábeis para a conferência dos cálculos impugnados pelas partes, na liquidação e execução dos processos em trâmite nas Varas do Trabalho; DETERMINO a realização da análise dos pontos impugnados por contador(a) *expert*.

Nomeio o(a) senhor(a) ULISSES CAETANO PEREIRA – Tel: (37) 3301-0469, para funcionar como perito(a) do Juízo. Ciente o(a) *expert* da sua nomeação via intimação de Id 4330eb8, inclusive de que deverá apresentar o laudo pericial correspondente até o dia 22/04/2024.

Notifique-se, portanto, o(a) perito(a) para cuidar de agendar dia e hora para início dos trabalhos, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO E-MAIL OU TELEFONE.

Notifiquem-se as partes para ciência dos termos deste despacho, indicação de assistentes técnicos, querendo, e para informarem seus respectivos contatos telefônicos e/ou emails para fornecimento ao(à) perito(a).

Na oportunidade, saliente-se que os honorários periciais e o ônus pelo pagamento serão fixados quando da decisão acerca da impugnação ao cálculo ou embargos à execução, no percentual entre 0,50% e 2% (dois por cento) do valor bruto devido ao/à reclamante, considerando a complexidade do caso concreto, limitado entre uma e dez vezes a quantia estabelecida no artigo 1º do Ato TRT5 0127/2020, é saber, R$1.000,00 (um mil reais), e devidos pela parte sucumbente, qual seja, aquela que mais se afastar, em termos absolutos, do valor por ele(ela) apontado. SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000020-46.2019.5.05.0006

RECLAMANTE	ELBER DOS SANTOS CALMON
ADVOGADO	GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
ADVOGADO	ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195/BA)
RECLAMADO	ATEMDO ATENDIMENTO MEDICO DOMICILIAR LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
PERITO	ALESSANDRO CASSIO DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELBER DOS SANTOS CALMON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id b3e37d2, proferido nos autos do processo, cujo teor transcrevo abaixo:

Vistos, etc.

Considerando a notória e recorrente dificuldade enfrentada pelas Varas do Trabalho desta 5ª Região de fazer frente a demanda de conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos, o que onera sobremaneira a celeridade da prestação jurisdicional; Considerando o disposto no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 7, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a utilização do Sistema de Cálculo Trabalhista "Pje-Calc" no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Considerando o art. 2º da Recomendação GP/CR TRT5 n. 2/2024, no sentido de nomear peritos contábeis para a conferência dos cálculos impugnados pelas partes, na liquidação e execução dos processos em trâmite nas Varas do Trabalho; DETERMINO a realização da análise dos pontos impugnados por contador(a) *expert*.

Nomeio o(a) senhor(a) ALESSANDRO CASSIO DA SILVEIRA – Tel: (41)99625-3290, para funcionar como perito(a) do Juízo. Ciente o(a) *expert* da sua nomeação via intimação de Id xxx, inclusive de que deverá apresentar o laudo pericial correspondente até o dia 22/04/2024.

Notifique-se, portanto, o(a) perito(a) para cuidar de agendar dia e hora para início dos trabalhos, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO E-MAIL OU TELEFONE.

Notifiquem-se as partes para ciência dos termos deste despacho, indicação de assistentes técnicos, querendo, e para informarem seus respectivos contatos telefônicos e/ou emails para fornecimento ao(à) perito(a).

Na oportunidade, saliente-se que os honorários periciais e o ônus pelo pagamento serão fixados quando da decisão acerca da impugnação ao cálculo ou embargos à execução, no percentual entre 0,50% e 2% (dois por cento) do valor bruto devido ao/à reclamante, considerando a complexidade do caso concreto, limitado entre uma e dez vezes a quantia estabelecida no artigo 1º do Ato TRT5 0127/2020, é saber, R$1.000,00 (hum mil reais), e devidos pela parte sucumbente, qual seja, aquela que mais se afastar, em termos absolutos, do valor por ele(ela) apontado.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000020-46.2019.5.05.0006

RECLAMANTE	ELBER DOS SANTOS CALMON
ADVOGADO	GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
ADVOGADO	ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195/BA)
RECLAMADO	ATEMDO ATENDIMENTO MEDICO DOMICILIAR LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
PERITO	ALESSANDRO CASSIO DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATEMDO ATENDIMENTO MEDICO DOMICILIAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id b3e37d2, proferido nos autos do processo, cujo teor transcrevo abaixo:

Vistos, etc.

Considerando a notória e recorrente dificuldade enfrentada pelas Varas do Trabalho desta 5ª Região de fazer frente a demanda de conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos, o que onera sobremaneira a celeridade da prestação jurisdicional; Considerando o disposto no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 7, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a utilização do Sistema de Cálculo Trabalhista “Pje-Calc” no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Considerando o art. 2º da Recomendação GP/CR TRT5 n. 2/2024, no sentido de nomear peritos contábeis para a conferência dos cálculos impugnados pelas partes, na liquidação e execução dos processos em trâmite nas Varas do Trabalho; DETERMINO a realização da análise dos pontos impugnados por contador(a) *expert*.

Nomeio o(a) senhor(a) ALESSANDRO CASSIO DA SILVEIRA – Tel: (41)99625-3290, para funcionar como perito(a) do Juízo. Ciente o(a) *expert* da sua nomeação via intimação de Id xxx, inclusive de que deverá apresentar o laudo pericial correspondente até o dia 22/04/2024.

Notifique-se, portanto, o(a) perito(a) para cuidar de agendar dia e hora para início dos trabalhos, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO E-MAIL OU TELEFONE.

Notifiquem-se as partes para ciência dos termos deste despacho, indicação de assistentes técnicos, querendo, e para informarem seus respectivos contatos telefônicos e/ou emails para fornecimento ao(à) perito(a).

Na oportunidade, saliente-se que os honorários periciais e o ônus pelo pagamento serão fixados quando da decisão acerca da impugnação ao cálculo ou embargos à execução, no percentual entre 0,50% e 2% (dois por cento) do valor bruto devido ao/à reclamante, considerando a complexidade do caso concreto, limitado entre uma e dez vezes a quantia estabelecida no artigo 1º do Ato TRT5 0127/2020, é saber, R$1.000,00 (hum mil reais), e devidos pela parte sucumbente, qual seja, aquela que mais se afastar, em termos absolutos, do valor por ele(ela) apontado.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº CumSen-0000489-53.2023.5.05.0006

EXEQUENTE	JORGE SANTOS BELMONTE
ADVOGADO	MARCILIO PEREIRA FALCAO(OAB: 18914/BA)
ADVOGADO	JOSE EMILLIANO LARANJEIRA PEREIRA(OAB: 18520/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	ANDREI RODRIGO DINIZ LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE SANTOS BELMONTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id 29c80af, proferido nos autos do processo, cujo teor transcrevo abaixo:

Vistos, etc.

Considerando a notória e recorrente dificuldade enfrentada pelas Varas do Trabalho desta 5ª Região de fazer frente a demanda de conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos, o que onera sobremaneira a celeridade da prestação jurisdicional; Considerando o disposto no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 7, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a utilização do Sistema de Cálculo Trabalhista "Pje-Calc" no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Considerando o art. 2º da Recomendação GP/CR TRT5 n. 2/2024, no sentido de nomear peritos contábeis para a conferência dos cálculos impugnados pelas partes, na liquidação e execução dos processos em trâmite nas Varas do Trabalho; DETERMINO a realização da análise dos pontos impugnados por contador(a) *expert*.

Nomeio o(a) senhor(a) ANDREI RODRIGO DINIZ LIMA – Tel: (71) 99990-1521, para funcionar como perito(a) do Juízo. Ciente o(a) *expert* da sua nomeação via intimação de Id 56a3b84, inclusive de que deverá apresentar o laudo pericial correspondente até o dia 22/04/2024.

Notifique-se, portanto, o(a) perito(a) para cuidar de agendar dia e hora para início dos trabalhos, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO E-MAIL OU TELEFONE.

Notifiquem-se as partes para ciência dos termos deste despacho, indicação de assistentes técnicos, querendo, e para informarem seus respectivos contatos telefônicos e/ou emails para fornecimento ao(à) perito(a).

Na oportunidade, saliente-se que os honorários periciais e o ônus pelo pagamento serão fixados quando da decisão acerca da impugnação ao cálculo ou embargos à execução, no percentual entre 0,50% e 2% (dois por cento) do valor bruto devido ao/à reclamante, considerando a complexidade do caso concreto, limitado entre uma e dez vezes a quantia estabelecida no artigo 1º do Ato TRT5 0127/2020, é saber, R$1.000,00 (um mil reais), e devidos pela parte sucumbente, qual seja, aquela que mais se afastar, em termos absolutos, do valor por ele(ela) apontado.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000663-04.2019.5.05.0006

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 220564/SP)
PERITO	LAURO ALVES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id e343505, proferido nos autos do processo, cujo teor transcrevo abaixo:

Vistos, etc.

Considerando a notória e recorrente dificuldade enfrentada pelas Varas do Trabalho desta 5ª Região de fazer frente a demanda de conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos, o que onera sobremaneira a celeridade da prestação jurisdicional; Considerando o disposto no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 7, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a utilização do Sistema de Cálculo Trabalhista "Pje-Calc" no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Considerando o art. 2º da Recomendação GP/CR TRT5 n. 2/2024, no sentido de nomear peritos contábeis para a conferência dos cálculos impugnados pelas partes, na liquidação e execução dos processos em trâmite nas Varas do Trabalho; DETERMINO a realização da análise dos pontos impugnados por contador(a) *expert*.

Nomeio o(a) senhor(a) LAURO ALVES DE SOUZA – Tel: (71) 98791-2461, para funcionar como perito(a) do Juízo. Ciente o(a) *expert* da sua nomeação via intimação de Id ed56d95, inclusive de que deverá apresentar o laudo pericial correspondente até o dia 22/04/2024.

Notifique-se, portanto, o(a) perito(a) para cuidar de agendar dia e hora para início dos trabalhos, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO E-MAIL OU TELEFONE.

Notifiquem-se as partes para ciência dos termos deste despacho,

indicação de assistentes técnicos, querendo, e para informarem seus respectivos contatos telefônicos e/ou emails para fornecimento ao(à) perito(a).

Na oportunidade, saliente-se que os honorários periciais e o ônus pelo pagamento serão fixados quando da decisão acerca da impugnação ao cálculo ou embargos à execução, no percentual entre 0,50% e 2% (dois por cento) do valor bruto devido ao/à reclamante, considerando a complexidade do caso concreto, limitado entre uma e dez vezes a quantia estabelecida no artigo 1º do Ato TRT5 0127/2020, é saber, R$1.000,00 (um mil reais), e devidos pela parte sucumbente, qual seja, aquela que mais se afastar, em termos absolutos, do valor por ele(ela) apontado.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000663-04.2019.5.05.0006

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 220564/SP)
PERITO	LAURO ALVES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id e343505, proferido nos autos do processo, cujo teor transcrevo abaixo:

Vistos, etc.

Considerando a notória e recorrente dificuldade enfrentada pelas Varas do Trabalho desta 5ª Região de fazer frente a demanda de conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos, o que onera sobremaneira a celeridade da prestação jurisdicional; Considerando o disposto no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 7, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a utilização do Sistema de Cálculo Trabalhista “Pje-Calc” no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Considerando o art. 2º da Recomendação GP/CR TRT5 n. 2/2024, no sentido de nomear peritos contábeis para a conferência dos cálculos impugnados pelas partes, na liquidação e execução dos processos em trâmite nas Varas do Trabalho; DETERMINO a realização da análise dos pontos impugnados por contador(a) *expert*.

Nomeio o(a) senhor(a) LAURO ALVES DE SOUZA – Tel: (71) 98791-2461, para funcionar como perito(a) do Juízo. Ciente o(a) *expert* da sua nomeação via intimação de Id ed56d95, inclusive de que deverá apresentar o laudo pericial correspondente até o dia 22/04/2024.

Notifique-se, portanto, o(a) perito(a) para cuidar de agendar dia e hora para início dos trabalhos, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO E-MAIL OU TELEFONE.

Notifiquem-se as partes para ciência dos termos deste despacho, indicação de assistentes técnicos, querendo, e para informarem seus respectivos contatos telefônicos e/ou emails para fornecimento ao(à) perito(a).

Na oportunidade, saliente-se que os honorários periciais e o ônus pelo pagamento serão fixados quando da decisão acerca da impugnação ao cálculo ou embargos à execução, no percentual entre 0,50% e 2% (dois por cento) do valor bruto devido ao/à reclamante, considerando a complexidade do caso concreto, limitado entre uma e dez vezes a quantia estabelecida no artigo 1º do Ato TRT5 0127/2020, é saber, R$1.000,00 (um mil reais), e devidos pela parte sucumbente, qual seja, aquela que mais se afastar, em termos absolutos, do valor por ele(ela) apontado.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000129-60.2019.5.05.0006

RECLAMANTE	JOSEANE SANTANA SILVA
ADVOGADO	VANESSA VILAS BOAS BITTENCOURT DE ANDRADE(OAB: 30127/BA)
ADVOGADO	JULIANA DA SILVA COIMBRA(OAB: 29759/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	ELAINE NUNES DA SILVA FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEANE SANTANA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id 6bda0d0, proferido nos autos do processo, cujo teor transcrevo abaixo:

Vistos, etc.

Considerando a notória e recorrente dificuldade enfrentada pelas Varas do Trabalho desta 5ª Região de fazer frente a demanda de conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos, o que onera sobremaneira a celeridade da prestação jurisdicional; Considerando o disposto no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 7, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a utilização do Sistema de Cálculo Trabalhista “Pje-Calc” no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Considerando o art. 2º da Recomendação GP/CR TRT5 n. 2/2024, no sentido de nomear peritos contábeis para a conferência dos cálculos impugnados pelas partes, na liquidação e execução dos processos em trâmite nas Varas do Trabalho; DETERMINO a realização da análise dos pontos impugnados por contador(a) *expert*.

Nomeio o(a) senhor(a) ELAINE NUNES DA SILVA FERNANDES – Tel: (22) 99846-8839, para funcionar como perito(a) do Juízo. Ciente o(a) *expert* da sua nomeação via intimação de Id 56c3a4c, inclusive de que deverá apresentar o laudo pericial correspondente até o dia 22/04/2024.

Notifique-se, portanto, o(a) perito(a) para cuidar de agendar dia e hora para início dos trabalhos, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO E-MAIL OU TELEFONE.

Notifiquem-se as partes para ciência dos termos deste despacho, indicação de assistentes técnicos, querendo, e para informarem seus respectivos contatos telefônicos e/ou emails para fornecimento ao(à) perito(a).

Na oportunidade, saliente-se que os honorários periciais e o ônus pelo pagamento serão fixados quando da decisão acerca da impugnação ao cálculo ou embargos à execução, no percentual entre 0,50% e 2% (dois por cento) do valor bruto devido ao/à reclamante, considerando a complexidade do caso concreto, limitado entre uma e dez vezes a quantia estabelecida no artigo 1º do Ato TRT5 0127/2020, é saber, R$1.000,00 (um mil reais), e devidos pela parte sucumbente, qual seja, aquela que mais se afastar, em termos absolutos, do valor por ele(ela) apontado.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000129-60.2019.5.05.0006

RECLAMANTE	JOSEANE SANTANA SILVA
ADVOGADO	VANESSA VILAS BOAS BITTENCOURT DE ANDRADE(OAB: 30127/BA)
ADVOGADO	JULIANA DA SILVA COIMBRA(OAB: 29759/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	ELAINE NUNES DA SILVA FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id 6bda0d0, proferido nos autos do processo, cujo teor transcrevo abaixo:

Vistos, etc.

Considerando a notória e recorrente dificuldade enfrentada pelas Varas do Trabalho desta 5ª Região de fazer frente a demanda de conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos, o que onera sobremaneira a celeridade da prestação jurisdicional; Considerando o disposto no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 7, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a utilização do Sistema de Cálculo Trabalhista “Pje-Calc” no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Considerando o art. 2º da Recomendação GP/CR TRT5 n. 2/2024, no sentido de nomear peritos contábeis para a conferência dos cálculos impugnados pelas partes, na liquidação e execução dos processos em trâmite nas Varas do Trabalho; DETERMINO a realização da análise dos pontos impugnados por contador(a) *expert*.

Nomeio o(a) senhor(a) ELAINE NUNES DA SILVA FERNANDES – Tel: (22) 99846-8839, para funcionar como perito(a) do Juízo. Ciente o(a) *expert* da sua nomeação via intimação de Id 56c3a4c, inclusive de que deverá apresentar o laudo pericial correspondente até o dia 22/04/2024.

Notifique-se, portanto, o(a) perito(a) para cuidar de agendar dia e

hora para início dos trabalhos, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO E-MAIL OU TELEFONE.

Notifiquem-se as partes para ciência dos termos deste despacho, indicação de assistentes técnicos, querendo, e para informarem seus respectivos contatos telefônicos e/ou emails para fornecimento ao(à) perito(a).

Na oportunidade, saliente-se que os honorários periciais e o ônus pelo pagamento serão fixados quando da decisão acerca da impugnação ao cálculo ou embargos à execução, no percentual entre 0,50% e 2% (dois por cento) do valor bruto devido ao/à reclamante, considerando a complexidade do caso concreto, limitado entre uma e dez vezes a quantia estabelecida no artigo 1º do Ato TRT5 0127/2020, é saber, R$1.000,00 (um mil reais), e devidos pela parte sucumbente, qual seja, aquela que mais se afastar, em termos absolutos, do valor por ele(ela) apontado.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000460-76.2018.5.05.0006

RECLAMANTE	JAILTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO SANTOS SANTANA(OAB: 7795/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	JOSE VICENTE FERNANDEZ GARRIDO TEIXEIRA(OAB: 56904/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING BELA VISTA
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA MAIA(OAB: 18921/BA)
PERITO	AMANDA COSSULIN BURANELLI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id 1c3b84b, proferido nos autos do processo, cujo teor transcrevo abaixo:

Vistos, etc.

Considerando a notória e recorrente dificuldade enfrentada pelas Varas do Trabalho desta 5ª Região de fazer frente a demanda de conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos, o que onera sobremaneira a celeridade da prestação jurisdicional; Considerando o disposto no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 7, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a utilização do Sistema de Cálculo Trabalhista “Pje-Calc” no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Considerando o art. 2º da Recomendação GP/CR TRT5 n. 2/2024, no sentido de nomear peritos contábeis para a conferência dos cálculos impugnados pelas partes, na liquidação e execução dos processos em trâmite nas Varas do Trabalho; DETERMINO a realização da análise dos pontos impugnados por contador(a) *expert*.

Nomeio o(a) senhor(a) AMANDA COSSULIN BURANELLI VIEIRA – Tel: (75)99189-8811, para funcionar como perito(a) do Juízo. Ciente o(a) *expert* da sua nomeação via intimação de Id 6307a79, inclusive de que deverá apresentar o laudo pericial correspondente até o dia 22/04/2024.

Notifique-se, portanto, o(a) perito(a) para cuidar de agendar dia e hora para início dos trabalhos, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO E-MAIL OU TELEFONE.

Notifiquem-se as partes para ciência dos termos deste despacho, indicação de assistentes técnicos, querendo, e para informarem seus respectivos contatos telefônicos e/ou emails para fornecimento ao(à) perito(a).

Na oportunidade, saliente-se que os honorários periciais e o ônus pelo pagamento serão fixados quando da decisão acerca da impugnação ao cálculo ou embargos à execução, no percentual entre 0,50% e 2% (dois por cento) do valor bruto devido ao/à reclamante, considerando a complexidade do caso concreto, limitado entre uma e dez vezes a quantia estabelecida no artigo 1º do Ato TRT5 0127/2020, é saber, R$1.000,00 (um mil reais), e devidos pela parte sucumbente, qual seja, aquela que mais se afastar, em termos absolutos, do valor por ele(ela) apontado.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000460-76.2018.5.05.0006

RECLAMANTE	JAILTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO SANTOS SANTANA(OAB: 7795/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	JOSE VICENTE FERNANDEZ GARRIDO TEIXEIRA(OAB: 56904/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING BELA VISTA
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)

ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA MAIA(OAB: 18921/BA)
PERITO	AMANDA COSSULIN BURANELLI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO SHOPPING BELA VISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id 1c3b84b, proferido nos autos do processo, cujo teor transcrevo abaixo:

Vistos, etc.

Considerando a notória e recorrente dificuldade enfrentada pelas Varas do Trabalho desta 5ª Região de fazer frente a demanda de conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos, o que onera sobremaneira a celeridade da prestação jurisdicional; Considerando o disposto no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 7, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a utilização do Sistema de Cálculo Trabalhista "Pje-Calc" no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Considerando o art. 2º da Recomendação GP/CR TRT5 n. 2/2024, no sentido de nomear peritos contábeis para a conferência dos cálculos impugnados pelas partes, na liquidação e execução dos processos em trâmite nas Varas do Trabalho; DETERMINO a realização da análise dos pontos impugnados por contador(a) *expert*.

Nomeio o(a) senhor(a) AMANDA COSSULIN BURANELLI VIEIRA – Tel: (75)99189-8811, para funcionar como perito(a) do Juízo. Ciente o(a) *expert* da sua nomeação via intimação de Id 6307a79, inclusive de que deverá apresentar o laudo pericial correspondente até o dia 22/04/2024.

Notifique-se, portanto, o(a) perito(a) para cuidar de agendar dia e hora para início dos trabalhos, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO E-MAIL OU TELEFONE.

Notifiquem-se as partes para ciência dos termos deste despacho, indicação de assistentes técnicos, querendo, e para informarem seus respectivos contatos telefônicos e/ou emails para fornecimento ao(à) perito(a).

Na oportunidade, saliente-se que os honorários periciais e o ônus pelo pagamento serão fixados quando da decisão acerca da impugnação ao cálculo ou embargos à execução, no percentual entre 0,50% e 2% (dois por cento) do valor bruto devido ao/à reclamante, considerando a complexidade do caso concreto, limitado entre uma e dez vezes a quantia estabelecida no artigo 1º do Ato TRT5 0127/2020, é saber, R$1.000,00 (um mil reais), e devidos pela parte sucumbente, qual seja, aquela que mais se afastar, em termos absolutos, do valor por ele(ela) apontado.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000560-02.2016.5.05.0006

RECLAMANTE	FRANCISCO FIGUEREDO DOURADO
ADVOGADO	MARCELO GOMES SOTTO MAIOR(OAB: 10161/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO(OAB: 2814/SE)
PERITO	ERICO MACIEL DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id cede86e, proferido nos autos do processo, cujo teor transcrevo abaixo:

Vistos, etc.

Considerando a notória e recorrente dificuldade enfrentada pelas Varas do Trabalho desta 5ª Região de fazer frente a demanda de conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos, o que onera sobremaneira a celeridade da prestação jurisdicional; Considerando o disposto no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 7, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a utilização do Sistema de Cálculo Trabalhista "Pje-Calc" no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Considerando o art. 2º da Recomendação GP/CR TRT5 n. 2/2024, no sentido de nomear peritos contábeis para a conferência dos cálculos impugnados pelas partes, na liquidação e execução dos processos em trâmite nas Varas do Trabalho; DETERMINO a realização da análise dos pontos impugnados por contador(a) *expert*.

Nomeio o(a) senhor(a) ERICO MACIEL DOS SANTOS – Tel: (71) 9974-1593, para funcionar como perito(a) do Juízo. Ciente o(a) *expert* da sua nomeação via intimação de Id bc1e5f2, inclusive de que deverá apresentar o laudo pericial correspondente até o dia 24/04/2024.

Notifique-se, portanto, o(a) perito(a) para cuidar de agendar dia e

hora para início dos trabalhos, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO E-MAIL OU TELEFONE.

Notifiquem-se as partes para ciência dos termos deste despacho, indicação de assistentes técnicos, querendo, e para informarem seus respectivos contatos telefônicos e/ou emails para fornecimento ao(à) perito(a).

Na oportunidade, saliente-se que os honorários periciais e o ônus pelo pagamento serão fixados quando da decisão acerca da impugnação ao cálculo ou embargos à execução, no percentual entre 0,50% e 2% (dois por cento) do valor bruto devido ao/à reclamante, considerando a complexidade do caso concreto, limitado entre uma e dez vezes a quantia estabelecida no artigo 1º do Ato TRT5 0127/2020, é saber, R$1.000,00 (um mil reais), e devidos pela parte sucumbente, qual seja, aquela que mais se afastar, em termos absolutos, do valor por ele(ela) apontado.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000560-02.2016.5.05.0006

RECLAMANTE	FRANCISCO FIGUEREDO DOURADO
ADVOGADO	MARCELO GOMES SOTTO MAIOR(OAB: 10161/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO(OAB: 2814/SE)
PERITO	ERICO MACIEL DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FIGUEREDO DOURADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id cede86e, proferido nos autos do processo, cujo teor transcrevo abaixo:

Vistos, etc.

Considerando a notória e recorrente dificuldade enfrentada pelas Varas do Trabalho desta 5ª Região de fazer frente a demanda de conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos, o que onera sobremaneira a celeridade da prestação jurisdicional; Considerando o disposto no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 7, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a utilização do Sistema de Cálculo Trabalhista “Pje-Calc” no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Considerando o art. 2º da Recomendação GP/CR TRT5 n. 2/2024, no sentido de nomear peritos contábeis para a conferência dos cálculos impugnados pelas partes, na liquidação e execução dos processos em trâmite nas Varas do Trabalho; DETERMINO a realização da análise dos pontos impugnados por contador(a) *expert*.

Nomeio o(a) senhor(a) ERICO MACIEL DOS SANTOS – Tel: (71) 9974-1593, para funcionar como perito(a) do Juízo. Ciente o(a) *expert* da sua nomeação via intimação de Id bc1e5f2, inclusive de que deverá apresentar o laudo pericial correspondente até o dia 24/04/2024.

Notifique-se, portanto, o(a) perito(a) para cuidar de agendar dia e hora para início dos trabalhos, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO E-MAIL OU TELEFONE.

Notifiquem-se as partes para ciência dos termos deste despacho, indicação de assistentes técnicos, querendo, e para informarem seus respectivos contatos telefônicos e/ou emails para fornecimento ao(à) perito(a).

Na oportunidade, saliente-se que os honorários periciais e o ônus pelo pagamento serão fixados quando da decisão acerca da impugnação ao cálculo ou embargos à execução, no percentual entre 0,50% e 2% (dois por cento) do valor bruto devido ao/à reclamante, considerando a complexidade do caso concreto, limitado entre uma e dez vezes a quantia estabelecida no artigo 1º do Ato TRT5 0127/2020, é saber, R$1.000,00 (um mil reais), e devidos pela parte sucumbente, qual seja, aquela que mais se afastar, em termos absolutos, do valor por ele(ela) apontado.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000110-88.2018.5.05.0006

RECLAMANTE	RAFAELA DE CARVALHO CONCEICAO
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	LUANA TAINARA OLIVEIRA DOURADO(OAB: 56267/BA)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	LUANA TAINARA OLIVEIRA DOURADO(OAB: 56267/BA)
PERITO	CLEIDIANE SANTANA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id 1d1cbda, proferido nos autos do processo, cujo teor transcrevo abaixo:

Vistos, etc.

Considerando a notória e recorrente dificuldade enfrentada pelas Varas do Trabalho desta 5ª Região de fazer frente a demanda de conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos, o que onera sobremaneira a celeridade da prestação jurisdicional; Considerando o disposto no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 7, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a utilização do Sistema de Cálculo Trabalhista “Pje-Calc” no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Considerando o art. 2º da Recomendação GP/CR TRT5 n. 2/2024, no sentido de nomear peritos contábeis para a conferência dos cálculos impugnados pelas partes, na liquidação e execução dos processos em trâmite nas Varas do Trabalho; DETERMINO a realização da análise dos pontos impugnados por contador(a) *expert*.

Nomeio o(a) senhor(a) CLEIDIANE SANTANA DA SILVA – Tel: (71) 8379-8021, para funcionar como perito(a) do Juízo. Ciente o(a) *expert* da sua nomeação via intimação de Id 799c81d, inclusive de que deverá apresentar o laudo pericial correspondente até o dia 25/04/2024.

Notifique-se, portanto, o(a) perito(a) para cuidar de agendar dia e hora para início dos trabalhos, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO E-MAIL OU TELEFONE.

Notifiquem-se as partes para ciência dos termos deste despacho, indicação de assistentes técnicos, querendo, e para informarem seus respectivos contatos telefônicos e/ou emails para fornecimento ao(à) perito(a).

Na oportunidade, saliente-se que os honorários periciais e o ônus pelo pagamento serão fixados quando da decisão acerca da impugnação ao cálculo ou embargos à execução, no percentual entre 0,50% e 2% (dois por cento) do valor bruto devido ao/à reclamante, considerando a complexidade do caso concreto, limitado entre uma e dez vezes a quantia estabelecida no artigo 1º do Ato TRT5 0127/2020, é saber, R$1.000,00 (um mil reais), e devidos pela parte sucumbente, qual seja, aquela que mais se afastar, em termos absolutos, do valor por ele(ela) apontado.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000110-88.2018.5.05.0006

RECLAMANTE	RAFAELA DE CARVALHO CONCEICAO
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	LUANA TAINARA OLIVEIRA DOURADO(OAB: 56267/BA)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	LUANA TAINARA OLIVEIRA DOURADO(OAB: 56267/BA)
PERITO	CLEIDIANE SANTANA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id 1d1cbda, proferido nos autos do processo, cujo teor transcrevo abaixo:

Vistos, etc.

Considerando a notória e recorrente dificuldade enfrentada pelas Varas do Trabalho desta 5ª Região de fazer frente a demanda de conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos, o que onera sobremaneira a celeridade da prestação jurisdicional; Considerando o disposto no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 7, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a utilização do Sistema de Cálculo Trabalhista “Pje-Calc” no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Considerando o art. 2º da Recomendação GP/CR TRT5 n. 2/2024, no sentido de nomear peritos contábeis para a conferência dos cálculos impugnados pelas partes, na liquidação e execução dos processos em trâmite nas Varas do Trabalho; DETERMINO a realização da análise dos pontos impugnados por contador(a) *expert*.

Nomeio o(a) senhor(a) CLEIDIANE SANTANA DA SILVA – Tel: (71) 8379-8021, para funcionar como perito(a) do Juízo. Ciente o(a) *expert* da sua nomeação via intimação de Id 799c81d, inclusive de que deverá apresentar o laudo pericial correspondente até o dia 25/04/2024.

Notifique-se, portanto, o(a) perito(a) para cuidar de agendar dia e hora para início dos trabalhos, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO E-MAIL OU

TELEFONE.

Notifiquem-se as partes para ciência dos termos deste despacho, indicação de assistentes técnicos, querendo, e para informarem seus respectivos contatos telefônicos e/ou emails para fornecimento ao(à) perito(a).

Na oportunidade, saliente-se que os honorários periciais e o ônus pelo pagamento serão fixados quando da decisão acerca da impugnação ao cálculo ou embargos à execução, no percentual entre 0,50% e 2% (dois por cento) do valor bruto devido ao/à reclamante, considerando a complexidade do caso concreto, limitado entre uma e dez vezes a quantia estabelecida no artigo 1º do Ato TRT5 0127/2020, é saber, R$1.000,00 (um mil reais), e devidos pela parte sucumbente, qual seja, aquela que mais se afastar, em termos absolutos, do valor por ele(ela) apontado.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000110-88.2018.5.05.0006

RECLAMANTE	RAFAELA DE CARVALHO CONCEICAO
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	LUANA TAINARA OLIVEIRA DOURADO(OAB: 56267/BA)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	LUANA TAINARA OLIVEIRA DOURADO(OAB: 56267/BA)
PERITO	CLEIDIANE SANTANA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA DE CARVALHO CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id 1d1cbda, proferido nos autos do processo, cujo teor transcrevo abaixo:

Vistos, etc.

Considerando a notória e recorrente dificuldade enfrentada pelas Varas do Trabalho desta 5ª Região de fazer frente a demanda de conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos, o que onera sobremaneira a celeridade da prestação jurisdicional; Considerando o disposto no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 7, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a utilização do Sistema de Cálculo Trabalhista “Pje-Calc” no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Considerando o art. 2º da Recomendação GP/CR TRT5 n. 2/2024, no sentido de nomear peritos contábeis para a conferência dos cálculos impugnados pelas partes, na liquidação e execução dos processos em trâmite nas Varas do Trabalho; DETERMINO a realização da análise dos pontos impugnados por contador(a) *expert*.

Nomeio o(a) senhor(a) CLEIDIANE SANTANA DA SILVA – Tel: (71) 8379-8021, para funcionar como perito(a) do Juízo. Ciente o(a) *expert* da sua nomeação via intimação de Id 799c81d, inclusive de que deverá apresentar o laudo pericial correspondente até o dia 25/04/2024.

Notifique-se, portanto, o(a) perito(a) para cuidar de agendar dia e hora para início dos trabalhos, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO E-MAIL OU TELEFONE.

Notifiquem-se as partes para ciência dos termos deste despacho, indicação de assistentes técnicos, querendo, e para informarem seus respectivos contatos telefônicos e/ou emails para fornecimento ao(à) perito(a).

Na oportunidade, saliente-se que os honorários periciais e o ônus pelo pagamento serão fixados quando da decisão acerca da impugnação ao cálculo ou embargos à execução, no percentual entre 0,50% e 2% (dois por cento) do valor bruto devido ao/à reclamante, considerando a complexidade do caso concreto, limitado entre uma e dez vezes a quantia estabelecida no artigo 1º do Ato TRT5 0127/2020, é saber, R$1.000,00 (um mil reais), e devidos pela parte sucumbente, qual seja, aquela que mais se afastar, em termos absolutos, do valor por ele(ela) apontado.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000443-74.2017.5.05.0006

RECLAMANTE	ALESSIO MOLLICONE FILHO
ADVOGADO	FLAVIO RENATO LEITE FARAH(OAB: 861/BA)
ADVOGADO	IVAN RIBEIRO DO VALE JUNIOR(OAB: 15786/BA)
RECLAMADO	INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO	TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)
PERITO	CAMILLA COELHO FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSIO MOLLICONE FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id 91d9672, proferido nos autos do processo, cujo teor transcrevo abaixo:

Vistos, etc.

Considerando a notória e recorrente dificuldade enfrentada pelas Varas do Trabalho desta 5ª Região de fazer frente a demanda de conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos, o que onera sobremaneira a celeridade da prestação jurisdicional; Considerando o disposto no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 7, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a utilização do Sistema de Cálculo Trabalhista “Pje-Calc” no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Considerando o art. 2º da Recomendação GP/CR TRT5 n. 2/2024, no sentido de nomear peritos contábeis para a conferência dos cálculos impugnados pelas partes, na liquidação e execução dos processos em trâmite nas Varas do Trabalho; DETERMINO a realização da análise dos pontos impugnados por contador(a) *expert*.

Nomeio o(a) senhor(a) CAMILLA COELHO FARIAS – Tel: (74)99144-1850, para funcionar como perito(a) do Juízo. Ciente o(a) *expert* da sua nomeação via intimação de Id fdbc6a9, inclusive de que deverá apresentar o laudo pericial correspondente até o dia 24/04/2024.

Notifique-se, portanto, o(a) perito(a) para cuidar de agendar dia e hora para início dos trabalhos, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO E-MAIL OU TELEFONE.

Notifiquem-se as partes para ciência dos termos deste despacho, indicação de assistentes técnicos, querendo, e para informarem seus respectivos contatos telefônicos e/ou emails para fornecimento ao(à) perito(a).

Na oportunidade, saliente-se que os honorários periciais e o ônus pelo pagamento serão fixados quando da decisão acerca da impugnação ao cálculo ou embargos à execução, no percentual entre 0,50% e 2% (dois por cento) do valor bruto devido ao/à reclamante, considerando a complexidade do caso concreto, limitado entre uma e dez vezes a quantia estabelecida no artigo 1º do Ato TRT5 0127/2020, é saber, R$1.000,00 (um mil reais), e devidos pela parte sucumbente, qual seja, aquela que mais se afastar, em termos absolutos, do valor por ele(ela) apontado.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000443-74.2017.5.05.0006

RECLAMANTE	ALESSIO MOLLICONE FILHO
ADVOGADO	FLAVIO RENATO LEITE FARAH(OAB: 861/BA)
ADVOGADO	IVAN RIBEIRO DO VALE JUNIOR(OAB: 15786/BA)
RECLAMADO	INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO	TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)
PERITO	CAMILLA COELHO FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id 91d9672, proferido nos autos do processo, cujo teor transcrevo abaixo:

Vistos, etc.

Considerando a notória e recorrente dificuldade enfrentada pelas Varas do Trabalho desta 5ª Região de fazer frente a demanda de conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos, o que onera sobremaneira a celeridade da prestação jurisdicional; Considerando o disposto no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 7, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a utilização do Sistema de Cálculo Trabalhista “Pje-Calc” no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Considerando o art. 2º da Recomendação GP/CR TRT5 n. 2/2024, no sentido de nomear peritos contábeis para a conferência dos cálculos impugnados pelas partes, na liquidação e execução dos processos em trâmite nas Varas do Trabalho; DETERMINO a realização da análise dos pontos impugnados por contador(a) *expert*.

Nomeio o(a) senhor(a) CAMILLA COELHO FARIAS – Tel: (74)99144-1850, para funcionar como perito(a) do Juízo. Ciente o(a) *expert* da sua nomeação via intimação de Id fdbc6a9, inclusive de que deverá apresentar o laudo pericial correspondente até o dia 24/04/2024.

Notifique-se, portanto, o(a) perito(a) para cuidar de agendar dia e hora para início dos trabalhos, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO E-MAIL OU TELEFONE.

Notifiquem-se as partes para ciência dos termos deste despacho,

indicação de assistentes técnicos, querendo, e para informarem seus respectivos contatos telefônicos e/ou emails para fornecimento ao(à) perito(a).

Na oportunidade, saliente-se que os honorários periciais e o ônus pelo pagamento serão fixados quando da decisão acerca da impugnação ao cálculo ou embargos à execução, no percentual entre 0,50% e 2% (dois por cento) do valor bruto devido ao/à reclamante, considerando a complexidade do caso concreto, limitado entre uma e dez vezes a quantia estabelecida no artigo 1º do Ato TRT5 0127/2020, é saber, R$1.000,00 (um mil reais), e devidos pela parte sucumbente, qual seja, aquela que mais se afastar, em termos absolutos, do valor por ele(ela) apontado.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000993-74.2014.5.05.0006

RECLAMANTE	ANA PAULA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	EDSON DA SILVA GOES JUNIOR(OAB: 20430/BA)
ADVOGADO	MARCIO DE ARAUJO SENA(OAB: 13000/BA)
ADVOGADO	EDSON DA SILVA GOES(OAB: 4143/BA)
RECLAMADO	PMG BAR LTDA - ME
RECLAMADO	GILSON SANTOS LEAL
RECLAMADO	PAULO LEAL OLIVEIRA
RECLAMADO	ALLAN CARLOS MARINHO SANTOS
RECLAMADO	MARCOS LEAL OLIVEIRA
RECLAMADO	ANDERSON MARINHO SANTOS
RECLAMADO	RICARDO MAGALHAES DA CONCEICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id 794a625, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, possa requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000077-30.2020.5.05.0006

RECLAMANTE	EVERTON DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	FABRICIO MALTEZ LOPES(OAB: 17872/BA)
RECLAMADO	FLAVIA CARDONSKI GUIMARAES
RECLAMADO	NONNO BETINI ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	FLAVIA CARDONSKI GUIMARAES
RECLAMADO	ANDARILHO COMERCIO,EVENTOS E DISTRIBUICAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON DOS SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000077-30.2020.5.05.0006

Fica V.Sa. notificada para: **Tomar ciência....**

"Notifique-se o Executado das restrições efetivadas e **o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, indicando bens que ainda não foram objeto de tentativa de constrição patrimonial na presente execução, de forma a viabilizar o seu efetivo prosseguimento, sob pena de arquivamento. Adverte-se ao patrono da parte que diligencie em sentido de não procrastinar o feito com diligências já realizadas, o que onera o erário público e caracteriza litigância temerária (art. 80, V e VI, CPC).Ciente o autor de que, no silêncio, aplica-se o Artigo 11-A da CLT, observado o contido no Artigo 878 da CLT."**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DELZIMAR DOREA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000267-56.2021.5.05.0006

RECLAMANTE	LANA CHIRLEI CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO	NUBIA DE CASSIA CARVALHO DA SILVA(OAB: 47572/BA)
RECLAMADO	GLICIA SANTOS GOMES
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)
ADVOGADO	JANINE HENRIQUE BARBOSA(OAB: 48959/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LANA CHIRLEI CAVALCANTE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000267-56.2021.5.05.0006

Fica V.Sa. notificada para: **Tomar ciência...**

"NOTIFIQUEM-SE as partes para tomarem ciência acerca da planilha de cálculos atualizada no id b8c66fd, em especial ao autor, para, complementar o valor do débito relacionado aos honorários líquidos devidos ao patrono **Sr. RONIELSON COELHO OLIVEIRA**, sob pena de liberação dos depósitos judiciais existentes nos autos ao advogado e prosseguimento da execução quanto ao remanescente."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DELZIMAR DOREA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000267-56.2021.5.05.0006

RECLAMANTE	LANA CHIRLEI CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO	NUBIA DE CASSIA CARVALHO DA SILVA(OAB: 47572/BA)
RECLAMADO	GLICIA SANTOS GOMES
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)
ADVOGADO	JANINE HENRIQUE BARBOSA(OAB: 48959/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLICIA SANTOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000267-56.2021.5.05.0006

Fica V.Sa. notificada para: **Tomar ciência...**

"NOTIFIQUEM-SE as partes para tomarem ciência acerca da planilha de cálculos atualizada no id b8c66fd, em especial ao autor, para, complementar o valor do débito relacionado aos honorários líquidos devidos ao patrono **Sr. RONIELSON COELHO OLIVEIRA**, sob pena de liberação dos depósitos judiciais existentes nos autos ao advogado e prosseguimento da execução quanto ao remanescente."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DELZIMAR DOREA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000296-48.2017.5.05.0006

RECLAMANTE	CELIA FELICIDADE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO SILVA SOUZA(OAB: 26067/BA)
RECLAMADO	RAIMUNDO NONATO BENTES DE ARAUJO
RECLAMADO	PE DIREITO ENTRETENIMENTO LTDA
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)
RECLAMADO	AK EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	OLIVEIRA LUZ TRANSPORTES E SERVIOS LTDA
RECLAMADO	MARIO SERGIO MUNIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	YACOCE COSTA SIMOES
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)
RECLAMADO	MAMETTO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)
RECLAMADO	REZENDAU SERVICOS DE CONTROLE MEDICO DA SAUDE OCUPACIONAL LTDA
RECLAMADO	ALHOS & BUGALHOS PRODUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	ARA KETU ASSOCIACAO RECREATIVA E CULTURAL
RECLAMADO	GILDASIO SANTOS REZENDE
RECLAMADO	ALEXANDRE CORTES DE BARROS
RECLAMADO	ARA KETU PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
RECLAMADO	VERA LUCIA LACERDA DA SILVA
RECLAMADO	DISCO MUSIC LTDA - ME
RECLAMADO	JIRAM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
RECLAMADO	IFA EMPREENDIMENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
RECLAMADO	JOSELITO GOES SILVA
RECLAMADO	TATAU PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
RECLAMADO	MATAMBA PRODUCAO ARTISTICAS LTDA
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)
RECLAMADO	GILSON MENEZES SANTOS DOREA
RECLAMADO	ISAILDO PACHECO ANGELO
RECLAMADO	ANA TERESA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)
RECLAMADO	LUA NOVA PRODUCOES E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA TERESA SANTOS OLIVEIRA
- MAMETTO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
- MATAMBA PRODUCAO ARTISTICAS LTDA
- PE DIREITO ENTRETENIMENTO LTDA
- YACOCE COSTA SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ad0b3d

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Precipitado o pedido de liberação de crédito formulado na petição de id ae79d21, indefiro-o. N**otifique-se o Exequente** para ciência e, ainda, para contestar a exceção de pré-executividade de id 89d4a1, cuja tutela de urgência resta indeferida, por se confundir com o mérito.

Após o decurso do prazo paracontestação da Exceção, retornem os autos conclusos para a correlata decisão.

Ciência do acima exposto aos Exceptos MAMETTO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, MATAMBA PRODUÇÃO ARTISTICAS LTDA e PÉ DIREITO ENTRETERIMENTO LTDA, empresas objeto do Incidente de Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica instaurado na decisão de id 036b319, representados por seus sócios YACOCE COSTA SIMÕES e ANA TERESA SANTOS OLIVEIRA.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000296-48.2017.5.05.0006

RECLAMANTE	CELIA FELICIDADE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO SILVA SOUZA(OAB: 26067/BA)
RECLAMADO	RAIMUNDO NONATO BENTES DE ARAUJO
RECLAMADO	PE DIREITO ENTRETENIMENTO LTDA
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)
RECLAMADO	AK EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	OLIVEIRA LUZ TRANSPORTES E SERVIOS LTDA
RECLAMADO	MARIO SERGIO MUNIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	YACOCE COSTA SIMOES
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)
RECLAMADO	MAMETTO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)
RECLAMADO	REZENDAU SERVICOS DE CONTROLE MEDICO DA SAUDE OCUPACIONAL LTDA
RECLAMADO	ALHOS & BUGALHOS PRODUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	ARA KETU ASSOCIACAO RECREATIVA E CULTURAL
RECLAMADO	GILDASIO SANTOS REZENDE
RECLAMADO	ALEXANDRE CORTES DE BARROS
RECLAMADO	ARA KETU PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
RECLAMADO	VERA LUCIA LACERDA DA SILVA
RECLAMADO	DISCO MUSIC LTDA - ME
RECLAMADO	JIRAM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
RECLAMADO	IFA EMPREENDIMENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
RECLAMADO	JOSELITO GOES SILVA
RECLAMADO	TATAU PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
RECLAMADO	MATAMBA PRODUCAO ARTISTICAS LTDA
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)
RECLAMADO	GILSON MENEZES SANTOS DOREA
RECLAMADO	ISAILDO PACHECO ANGELO
RECLAMADO	ANA TERESA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)
RECLAMADO	LUA NOVA PRODUCOES E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA FELICIDADE DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ad0b3d proferido nos autos.

Vistos, etc.

Precipitado o pedido de liberação de crédito formulado na petição de id ae79d21, indefiro-o. N**otifique-se o Exequente** para ciência e, ainda, para contestar a exceção de pré-executividade de id 89d4a1, cuja tutela de urgência resta indeferida, por se confundir com o mérito.

Após o decurso do prazo paracontestação da Exceção, retornem os autos conclusos para a correlata decisão.

Ciência do acima exposto aos Exceptos MAMETTO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, MATAMBA PRODUÇÃO ARTISTICAS LTDA e PÉ DIREITO ENTRETERIMENTO LTDA, empresas objeto do Incidente de Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica instaurado na decisão de id 036b319, representados por seus sócios YACOCE COSTA SIMÕES e ANA TERESA SANTOS OLIVEIRA.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000603-02.2017.5.05.0006

RECLAMANTE	MARCIA DE SANTANA MORAES DO VALE
ADVOGADO	PEDRO NEVES(OAB: 17041/BA)
RECLAMADO	SAPORE S.A.

ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VIEMAR JORGE CRUZ
TERCEIRO INTERESSADO	JETHER RODRIGUES MARTINS
PERITO	JULIANA SARAIVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAPORE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0daa8ee proferido nos autos.

Vistos, etc.

Remanescem R$9.943,62 em contas judiciais abertas na Caixa Econômica Federal, de maneira que determino a intimação da parte demandada via advogados(as) constituídos(as) para, com amparo nos artigos 765 e 878 da CLT, c/c o artigo 523 do CPC/2015 e item 1 do enunciado nº 12 da 1ª Jornada Nacional de Execução Trabalhista*, em 15 (quinze) dias, DEPOSITAR A DIFERENÇA NECESSÁRIA À QUITAÇÃO DA DÍVIDA APURADA NA PLANILHA DE ID 188ea88, DEVIDAMENTE ATUALIZADA DESDE 15/03/2023 ATÉ O EFETIVO DEPÓSITO DA QUANTIA CORRESPONDENTE, ACRESCIDA DO VALOR DOS HONORÁRIOS DA PERITA CONTÁBIL FIXADO NA DECISÃO DE ID c716b22 EM R$2.000,00, SOB PENA DE EXECUÇÃO MEDIANTE PENHORA ONLINE DE ATIVOS FINANCEIROS DE QUE SEJA TITULAR.

***12.** CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. INTIMAÇÃO DA PARTE PELO ADVOGADO. I - Tornada líquida a decisão, desnecessária a citação do executado, bastando a intimação para pagamento por meio de seu procurador. II - Não havendo procurador, far-se-á a intimação ao devedor prioritariamente por via postal, com retorno do comprovante de entrega ou aviso de recebimento, e depois de transcorrido o prazo sem o cumprimento da decisão, deverá ser expedida ordem de bloqueio de crédito pelo sistema Bacen Jud.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000492-08.2023.5.05.0006

RECLAMANTE	DAVI SOUZA SANTOS
ADVOGADO	JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 10324/BA)
ADVOGADO	MARCIO SUDSILOWSKY FERREIRA(OAB: 40130/BA)
ADVOGADO	MATHEUS FREITAS SILVEIRA(OAB: 57046/BA)
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 414e153 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Preenchidos os requisitos de recorribilidade no que concerne à tempestividade, à regularidade de representação e ao preparo, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo autor (ID. 74403fb)

2. NOTIFIQUE-SE a parte adversa para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

3. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo para tanto, **AUTUE-SE O RECURSO**, remetendo os autos ao E. TRT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000018-03.2024.5.05.0006

REQUERENTES	SINDICATO DOS TRAB IND DA CONST EST PAV OBRAS T ESTADO
ADVOGADO	FLAVIO CUMMING DA SILVA(OAB: 18458/BA)
REQUERENTES	COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB IND DA CONST EST PAV OBRAS T ESTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 138dc35 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Preenchidos os requisitos de recorribilidade no que concerne à tempestividade, à regularidade de representação e ao preparo, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo autor (ID. 2c2e881)

2. NOTIFIQUE-SE a parte adversa para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

3. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo para tanto, **AUTUE-SE O RECURSO**, remetendo os autos ao E. TRT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000248-45.2024.5.05.0006

RECLAMANTE	INGRID EDUARDA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES OLIVEIRA(OAB: 31904/BA)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID EDUARDA CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8706c3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante dos termos da certidão de triagem e considerando o quanto disposto no artigo 320 c/c artigo 321, *caput* e parágrafo único, ambos do CPC, EXCLUO O FEITO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS.

DETERMINO a notificação do(a) autor(a) para que, no prazo de 15 dias, anexe seus documentos de identificação pessoal e o seu comprovante de endereço, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do artigo 485, I, do CPC.

Apresentados os documentos, INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL.

INTIMEM-SE AS PARTES para comparecerem a audiência designada, sob as penas do art. 844 da CLT, com as cautelas de praxe.

Decorrido, porém, o prazo sem manifestação da parte autora, conclua-se para extinção do feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000280-50.2024.5.05.0006

RECLAMANTE	GABRIEL RAPOSO PEREIRA
ADVOGADO	BRUNO DELGADO BRILHANTE(OAB: 15517/PB)
RECLAMADO	RAFAEL RAPOSO PEREIRA 05556803552

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL RAPOSO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário **GABRIEL RAPOSO PEREIRA**, através dos seus advogados constituídos, notificado para comparecer à audiência REDESIGNADA para o dia **10/07/2024 09:15h**, SOB AS PENAS DO ART. 844 DA CLT, a ser realizada na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de Salvador, situada na Rua Miguel Calmon, 285, 2º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901, oportunidade em que deverá apresentar testemunhas, estas no máximo de 3 (três) independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO GERALDO SILVA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000274-43.2024.5.05.0006

RECLAMANTE	MATIAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	BETINA DE OLIVEIRA DA CONCEICAO(OAB: 63194/BA)
ADVOGADO	VANESSA DE JESUS SANTOS(OAB: 67680/BA)
RECLAMADO	BIGMONITOR SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATIAS GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário **MATIAS GOMES DA SILVA**,

através dos seus advogados constituídos, notificado para comparecer à audiência DESIGNADA para o dia **19/06/2024 09:15h**, SOB AS PENAS DO ART. 844 DA CLT, a ser realizada na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de Salvador, situada na Rua Miguel Calmon, 285, 2º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901, oportunidade em que deverá apresentar testemunhas, estas no máximo de 3 (três) independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO GERALDO SILVA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000056-49.2023.5.05.0006

RECLAMANTE	JORGE DANILO VEIGA SANTANA FILHO
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	NEOENERGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
RECLAMADO	VELOZ COBRANCAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN
ADVOGADO	OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR(OAB: 2738/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN
- NEOENERGIA S.A
- VELOZ COBRANCAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0f7895 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Preenchidos os requisitos de recorribilidade no que concerne à tempestividade, à regularidade de representação e ao preparo, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo autor (ID. 35de855)

2. NOTIFIQUEM-SE as demais Reclamadas para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

3. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo para tanto, **AUTUE(M)-SE O(S) RECURSO(S)**, remetendo os autos ao E. TRT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000056-49.2023.5.05.0006

RECLAMANTE	JORGE DANILO VEIGA SANTANA FILHO
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	NEOENERGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
RECLAMADO	VELOZ COBRANCAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN
ADVOGADO	OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR(OAB: 2738/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0f7895

proferida nos autos.

DECISÃO

1. Preenchidos os requisitos de recorribilidade no que concerne à tempestividade, à regularidade de representação e ao preparo, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo autor (ID. 35de855)

2. NOTIFIQUEM-SE as demais Reclamadas para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

3. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo para tanto, **AUTUE(M)-SE O(S) RECURSO(S)**, remetendo os autos ao E. TRT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000264-96.2024.5.05.0006

RECLAMANTE	JONELITO SILVA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	SACHA SUAREZ MUTTI DE MACEDO MAIA(OAB: 47301/BA)
RECLAMADO	HELPME BRASIL COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONELITO SILVA SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário **JONELITO SILVA SANTOS JUNIOR**, através dos seus advogados constituídos, notificado para comparecer à audiência DESIGNADA para o dia **10/06/2024 09:30h**, SOB AS PENAS DO ART. 844 DA CLT, a ser realizada na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de Salvador, situada na Rua Miguel Calmon, 285, 2º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901, oportunidade em que deverá apresentar testemunhas, estas no máximo de 3 (três) independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO GERALDO SILVA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000813-43.2023.5.05.0006

RECLAMANTE	JUCILANE SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADO	NUBIA REIS LOPES(OAB: 60791/BA)
ADVOGADO	BRUNO REIS LOPES(OAB: 22598/BA)
ADVOGADO	RICARDO LOPES SILVA(OAB: 29580/BA)
RECLAMADO	MARCOS JOSE DIAS DA SILVA
RECLAMADO	GMED FARMACEUTICA LTDA
RECLAMADO	LUCAS REIS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCILANE SAMPAIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e422342 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANILO GONCALVES GASPAR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000244-08.2024.5.05.0006

RECLAMANTE	RUAN GUILHERME ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO	EMANUEL CONCEICAO SANTANA(OAB: 79480/BA)
ADVOGADO	ANIA LOPES VIVAS(OAB: 67772/BA)
ADVOGADO	ITALO MATOS AMORIM(OAB: 41732/BA)
ADVOGADO	RODRIGO MEIRELES DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 66924/BA)
ADVOGADO	GEISE CRISTINA CAMPOS FONSECA(OAB: 35562/BA)
RECLAMADO	PRINCIPOTE SSA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUAN GUILHERME ALMEIDA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário **RUAN GUILHERME ALMEIDA DA CRUZ**, através dos seus advogados constituídos, notificado para comparecer à audiência REDESIGNADA para o dia **12/06/2024 09:30h**, SOB AS PENAS DO ART. 844 DA CLT, a ser realizada na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de Salvador, situada na Rua Miguel Calmon, 285, 2º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901, oportunidade em que deverá apresentar testemunhas, estas no máximo de 3 (três) independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO GERALDO SILVA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000803-96.2023.5.05.0006

RECLAMANTE	FERNANDA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	THARSIS BONINA DA SILVA(OAB: 42885/BA)
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO ABDON(OAB: 39698/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA HEINE(OAB: 35657/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para comprovar o recolhimento das custas processuais.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001236-57.2010.5.05.0006

RECLAMANTE	CRISTIANE DE JESUS SILVA
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	LINK FAST MOBILE COMERCIO VAREJISTA DE ELETRO-ELETRONICO LTDA - EPP
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA(OAB: 15358/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MACHADO PINTO E PARANAGUA ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58c5c85 proferido nos autos.

DESPACHO

NOTIFIQUE-SE o autor para tomar ciência acerca da manifestação do reclamado Prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000632-81.2019.5.05.0006

RECLAMANTE	INGRID NASCIMENTO SIMOES
ADVOGADO	NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO(OAB: 41939/BA)
ADVOGADO	MARIA DA GRACA CHAGAS RANGEL(OAB: 4303/BA)
ADVOGADO	ANDRE KRUSCHEWSKY LIMA(OAB: 17533/BA)
RECLAMADO	LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
PERITO	ERICO MACIEL DOS SANTOS
TESTEMUNHA	JAIR ORCAR BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID NASCIMENTO SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f484c2e proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando a notória e recorrente dificuldade enfrentada pelas Varas do Trabalho desta 5ª Região de fazer frente a demanda de conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos, o que onera sobremaneira a celeridade da prestação jurisdicional; Considerando o disposto no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 7, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a utilização do Sistema de Cálculo Trabalhista “Pje-Calc” no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Considerando o art. 2º da Recomendação GP/CR TRT5 n. 2/2024, no sentido de nomear peritos contábeis para a conferência dos cálculos impugnados pelas partes, na liquidação e execução dos processos em trâmite nas Varas do Trabalho; DETERMINO a realização da análise dos pontos impugnados por contador(a) *expert*.

Nomeio o(a) senhor(a) ERICO MACIEL DOS SANTOS – Tel: (71)

99617-2008, para funcionar como perito(a) do Juízo. Ciente o(a) *expert* da sua nomeação via intimação de Id ba28b91, inclusive de que deverá apresentar o laudo pericial correspondente até o dia 28/06/2024.

Notifique-se, portanto, o(a) perito(a) para cuidar de agendar dia e hora para início dos trabalhos, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO E-MAIL OU TELEFONE.

Notifiquem-se as partes para ciência dos termos deste despacho, indicação de assistentes técnicos, querendo, e para informarem seus respectivos contatos telefônicos e/ou emails para fornecimento ao(à) perito(a).

Na oportunidade, saliente-se que os honorários periciais e o ônus pelo pagamento serão fixados quando da decisão acerca da impugnação ao cálculo ou embargos à execução, no percentual entre 0,50% e 2% (dois por cento) do valor bruto devido ao/à reclamante, considerando a complexidade do caso concreto, limitado entre uma e dez vezes a quantia estabelecida no artigo 1º do Ato TRT5 0127/2020, é saber, R$1.000,00 (hum mil reais), e devidos pela parte sucumbente, qual seja, aquela que mais se afastar, em termos absolutos, do valor por ele(ela) apontado.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000632-81.2019.5.05.0006

RECLAMANTE	INGRID NASCIMENTO SIMOES
ADVOGADO	NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO(OAB: 41939/BA)
ADVOGADO	MARIA DA GRACA CHAGAS RANGEL(OAB: 4303/BA)
ADVOGADO	ANDRE KRUSCHEWSKY LIMA(OAB: 17533/BA)
RECLAMADO	LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
PERITO	ERICO MACIEL DOS SANTOS
TESTEMUNHA	JAIR ORCAR BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f484c2e proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando a notória e recorrente dificuldade enfrentada pelas Varas do Trabalho desta 5ª Região de fazer frente a demanda de conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos, o que onera sobremaneira a celeridade da prestação jurisdicional; Considerando o disposto no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 7, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a utilização do Sistema de Cálculo Trabalhista “Pje-Calc” no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Considerando o art. 2º da Recomendação GP/CR TRT5 n. 2/2024, no sentido de nomear peritos contábeis para a conferência dos cálculos impugnados pelas partes, na liquidação e execução dos processos em trâmite nas Varas do Trabalho; DETERMINO a realização da análise dos pontos impugnados por contador(a) *expert*.

Nomeio o(a) senhor(a) ERICO MACIEL DOS SANTOS – Tel: (71) 99617-2008, para funcionar como perito(a) do Juízo. Ciente o(a) *expert* da sua nomeação via intimação de Id ba28b91, inclusive de que deverá apresentar o laudo pericial correspondente até o dia 28/06/2024.

Notifique-se, portanto, o(a) perito(a) para cuidar de agendar dia e hora para início dos trabalhos, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO E-MAIL OU TELEFONE.

Notifiquem-se as partes para ciência dos termos deste despacho, indicação de assistentes técnicos, querendo, e para informarem seus respectivos contatos telefônicos e/ou emails para fornecimento ao(à) perito(a).

Na oportunidade, saliente-se que os honorários periciais e o ônus pelo pagamento serão fixados quando da decisão acerca da impugnação ao cálculo ou embargos à execução, no percentual entre 0,50% e 2% (dois por cento) do valor bruto devido ao/à reclamante, considerando a complexidade do caso concreto, limitado entre uma e dez vezes a quantia estabelecida no artigo 1º do Ato TRT5 0127/2020, é saber, R$1.000,00 (hum mil reais), e devidos pela parte sucumbente, qual seja, aquela que mais se afastar, em termos absolutos, do valor por ele(ela) apontado.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000303-74.2016.5.05.0006

RECLAMANTE	CLAUDIO SANTOS MATOS
ADVOGADO	JON NEI MOTA COSTA(OAB: 26763/BA)
ADVOGADO	SHEILA SENTO SE ROCHA(OAB: 42499/BA)
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 843d707 proferida nos autos.

1. RELATÓRIO.

JAMILE VITORIA DA PAIXÃO MATOS, representada pela sua genitora Marcia Rodrigues da Paixão, MONALISA OLIVEIRA MATOS e GEIZA DE BRITO MATOS requerem sua HABILITAÇÃO nos autos em que são partes CLÁUDIO SANTOS MATOS em face de HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., aduzindo os fatos e formulando os pedidos apresentados na petição de ID. ceb2e04 > folha 1123 e seguintes do PDF, com a retificação do nome do de cujus no ID. d717fff > folha 1160 do PDF; ID. d1e4e18 > folha 1136 e seguintes do PDF e ID. 0c79ee2 > folha 1150 e seguintes do PDF.

A executada manifestou-se pela concordância da habilitação dos herdeiros, conforme se verifica no ID. 3b19658 > folha 1171 do PDF.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório.

Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 HABILITAÇÃO DE JAMILE VITORIA DA PAIXÃO MATOS, MONALISA OLIVEIRA MATOS E GEIZA DE BRITO MATOS.

Requerem as peticionantes habilitação nos autos, em virtude do falecimento de CLÁUDIO SANTOS MATOS, parte autora no presente processo,ID. 69a2d40 > folha 1127 do PDF.

Pois bem; somente têm legitimidade para sucessão trabalhista os herdeiros habilitados como dependentes junto à Previdência Social ou aqueles que, embora não estejam habilitados junto ao INSS, possuem a condição de sucessor como preceitua a lei civil, afinal a sucessão dos direitos trabalhistas possui regramento legal específico, previsto no art. 1º da Lei n. 6.858/80, *veja-se*:

"*Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento."*

Assim,os documentos juntados pelos requerentes comprovam a GEIZA DE BRITO MATOS sua condição de dependente perante Previdência Social, conforme se verifica no ID. 2eb33a8 > folha 1156 do PDF. Outrossim, os documentos dos autos demonstram que JAMILE VITORIA DA PAIXÃO MATOS e MONALISA OLIVEIRA MATOS são filhas do de cujus, conforme ID. dacdfef > folha 1131 do PDF e ID. 86d05b6 > folha 1140 do PDF.

Em face ao exposto, julgo procedente o pedido de habilitação dos requerentes como herdeiros de CLÁUDIO SANTOS MATOS.

3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo, julgo procedente o requerimento de habilitação de JAMILE VITORIA DA PAIXÃO MATOS, representada pela sua genitora Marcia Rodrigues da Paixão, MONALISA OLIVEIRA MATOS E GEIZA DE BRITO MATOS.

Retifiquem-se o polo passivo.

Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANILO GONCALVES GASPAR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000303-74.2016.5.05.0006

RECLAMANTE	CLAUDIO SANTOS MATOS
ADVOGADO	JON NEI MOTA COSTA(OAB: 26763/BA)
ADVOGADO	SHEILA SENTO SE ROCHA(OAB: 42499/BA)
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO SANTOS MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 843d707 proferida nos autos.

1. RELATÓRIO.

JAMILE VITORIA DA PAIXÃO MATOS, representada pela sua genitora Marcia Rodrigues da Paixão, MONALISA OLIVEIRA MATOS e GEIZA DE BRITO MATOS requerem sua HABILITAÇÃO nos autos em que são partes CLÁUDIO SANTOS MATOS em face de HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., aduzindo os fatos e formulando os pedidos apresentados na petição de ID. ceb2e04 > folha 1123 e seguintes do PDF, com a retificação do nome do de cujus no ID. d717fff > folha 1160 do PDF; ID. d1e4e18 > folha 1136 e seguintes do PDF e ID. 0c79ee2 > folha 1150 e seguintes do PDF.

A executada manifestou-se pela concordância da habilitação dos herdeiros, conforme se verifica no ID. 3b19658 > folha 1171 do PDF.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório.

Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 HABILITAÇÃO DE JAMILE VITORIA DA PAIXÃO MATOS, MONALISA OLIVEIRA MATOS E GEIZA DE BRITO MATOS.

Requerem as peticionantes habilitação nos autos, em virtude do falecimento de CLÁUDIO SANTOS MATOS, parte autora no presente processo,ID. 69a2d40 > folha 1127 do PDF.

Pois bem; somente têm legitimidade para sucessão trabalhista os herdeiros habilitados como dependentes junto à Previdência Social ou aqueles que, embora não estejam habilitados junto ao INSS, possuem a condição de sucessor como preceitua a lei civil, afinal a sucessão dos direitos trabalhistas possui regramento legal específico, previsto no art. 1º da Lei n. 6.858/80, *veja-se*:

"*Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não*

recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento."

Assim,os documentos juntados pelos requerentes comprovam a GEIZA DE BRITO MATOS sua condição de dependente perante Previdência Social, conforme se verifica no ID. 2eb33a8 > folha 1156 do PDF. Outrossim, os documentos dos autos demonstram que JAMILE VITORIA DA PAIXÃO MATOS e MONALISA OLIVEIRA MATOS são filhas do de cujus, conforme ID. dacdfef > folha 1131 do PDF e ID. 86d05b6 > folha 1140 do PDF.

Em face ao exposto, julgo procedente o pedido de habilitação dos requerentes como herdeiros de CLÁUDIO SANTOS MATOS.

3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo, julgo procedente o requerimento de habilitação de JAMILE VITORIA DA PAIXÃO MATOS, representada pela sua genitora Marcia Rodrigues da Paixão, MONALISA OLIVEIRA MATOS E GEIZA DE BRITO MATOS.

Retifiquem-se o polo passivo.

Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANILO GONCALVES GASPAR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000916-60.2017.5.05.0006

RECLAMANTE	BERENICE MUNIZ DA CRUZ
ADVOGADO	DANIEL MEDINA ATAIDE(OAB: 20394/BA)
RECLAMADO	WILHELM WECKERLE
ADVOGADO	CEZAR DE SOUZA BASTOS(OAB: 9946/BA)
RECLAMADO	OTICA ERNESTO LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LIMA BRANDAO(OAB: 6550/BA)
RECLAMADO	LISELOTTE WECKERLE

Intimado(s)/Citado(s):

- BERENICE MUNIZ DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 380761c proferida nos autos.

DECISÃO

1. Preenchidos os pressupostos recursais, recebo o Agravo de Petição interposto pelo reclamado (ID a19fd2e).

2. NOTIFIQUE-SE o Exequente para contraminuta, querendo. Prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

3. Apresentada contraminuta ou decorrido *in albis* o prazo para tanto, **AUTUE-SE O RECURSO**, remetendo os autos ao E. TRT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000264-96.2024.5.05.0006

RECLAMANTE	JONELITO SILVA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	SACHA SUAREZ MUTTI DE MACEDO MAIA(OAB: 47301/BA)
RECLAMADO	HELPME BRASIL COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONELITO SILVA SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d778f61 proferida nos autos.

DECISÃO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

JONELITO SILVA SANTOS JUNIOR nos autos da Ação Trabalhista movida contra a **HELPME BRASIL COMÉRCIO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA** requereu, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, que este juízo determine o bloqueio do valor de R$ 10.000,00.

Ressalvadas as situações excepcionais, nas quais seja evidente o direito e o risco de dano seja muito superior ao risco da irreversibilidade da medida, é vedada a execução definitiva em

antecipação da tutela. É o que decorre das normas dos §§ 2° e 3° do art. 300 do CPC.

É de ressaltar que na tutela antecipada exige-se a probabilidade do direito, que é muito maior do que a mera presunção de veracidade das alegações destas, pelo que é indispensável a existência da prova inequívoca, de maneira a convencer o juízo acerca da verossimilhança das alegações do postulante da medida antecipatória de urgência. Por probabilidade do direito, entende-se a comprovação suficiente para levar o juiz a acreditar que a parte é titular do direito material disputado.

É necessário, ainda, o perigo de dano, ou seja, que a não concessão da medida resulte em prejuízo ao titular do direito violado, não sendo possível se aguardar o resultado da demanda, sob pena de perecimento do direito.

No caso em análise, os documentos que a parte autora apresentou com a inicial não permitem, por ora, concluir favoravelmente pela tutela pretendida, o que torna imperioso estabelecer o prévio contraditório, de modo a assegurar com convicção o acerto da determinação judicial. Assim, reputo não preenchidos, nesse momento, os requisitos legais necessários à concessão da tutela de urgência. Ante o exposto, **não acolho, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida**. Dê-se ciência ao autor. Após, aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000684-19.2015.5.05.0006

RECLAMANTE	UNILDO MARTINS COELHO
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
RECLAMADO	NEW CAR OFICINA LTDA
ADVOGADO	HERRICK DE SOUZA MARINHO(OAB: 32551/BA)
RECLAMADO	LEONARDO MARTINS DA SILVA OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILDO MARTINS COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b56ef16 proferido nos autos.

DESPACHO

NOTIFIQUE-SE o autor para indicar, no prazo de 10 dias, conta bancária de sua titularidade para transferênciax dos depósitos advindos dos bloqueios efetuados.

Após, e observada a indicação ou não de conta pela demandante, liberem-se os respectivos valores à UNILDO MARTINS COELHO.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000282-20.2024.5.05.0006

RECLAMANTE	JANETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6639ab6 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante dos termos da certidão de triagem e considerando o quanto disposto no artigo 320 c/c artigo 321, *caput* e parágrafo único, ambos do CPC, EXCLUO O FEITO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS.

DETERMINO a notificação do(a) autor(a) para que, no prazo de 15 dias, anexe seus documentos de identificação pessoal e o seu comprovante de endereço, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do artigo 485, I, do CPC.

Apresentados os documentos, INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL.

INTIMEM-SE AS PARTES para comparecerem a audiência designada, sob as penas do art. 844 da CLT, com as cautelas de praxe.

Decorrido, porém, o prazo sem manifestação da parte autora, conclua-se para extinção do feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0037600-67.2006.5.05.0006

RECLAMANTE	JOAO AUGUSTO CONCEICAO RIBEIRO
ADVOGADO	ROSEMBERG MARCIO DE SOUZA PINTO(OAB: 14570/BA)
ADVOGADO	UBALDINO DE SOUZA PINTO(OAB: 8709/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO MINAS CENTER
ADVOGADO	WYARA DE CASTRO REZENDE DIAS(OAB: 29097/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE LUIS IGLESIAS GARCIA
ADVOGADO	ANDRE MAGNO SILVA BEZERRA(OAB: 15353/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO AUGUSTO CONCEICAO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f845dc7 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em conta que a nova sistemática processual trabalhista afastou a execução de ofício, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ciente de que sua inércia, após decorrido o prazo, dará início ao curso da prescrição bienal intercorrente (§ 2º do art. 11-A da CLT).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000936-27.2012.5.05.0006

RECLAMANTE	CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	BRENDON OLIVEIRA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 70295/BA)
ADVOGADO	MIGUEL JACINTHO PEREIRA FILHO(OAB: 7347/BA)
RECLAMADO	TWB BAHIA S/A - TRANSPORTES MARITIMOS
ADVOGADO	RENATA BASTOS BRITO LAPA(OAB: 26226/BA)
RECLAMADO	ZILDOMAR DIVINO RIBEIRO
ADVOGADO	RENATA BASTOS BRITO LAPA(OAB: 26226/BA)
RECLAMADO	REINALDO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA BASTOS BRITO LAPA(OAB: 26226/BA)
RECLAMADO	TWB S/A - CONSTRUCAO NAVAL, SERVICOS E TRANSPORTES MARITIMOS
ADVOGADO	ANA THERESA BITTENCOURT BARBOSA CRUZ SOARES(OAB: 24155/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000936-27.2012.5.05.0006

Fica V.Sa. notificada para: Receber crédito no Banco do Brasil (SAQUE).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DELZIMAR DOREA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000460-71.2021.5.05.0006

RECLAMANTE	ED BRUNO BORGES UMBELINO
ADVOGADO	MARCIO SUDSILOWSKY FERREIRA(OAB: 40130/BA)
ADVOGADO	MATHEUS FREITAS SILVEIRA(OAB: 57046/BA)
ADVOGADO	JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 10324/BA)
RECLAMADO	AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URBANA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CAL ALMEIDA FILHO(OAB: 37614/BA)
PERITO	VIEMAR JORGE CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ED BRUNO BORGES UMBELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência dos alvarás de IDs 04ca175 e 1ae969a, a fim de que possa comparecer ao banco para realizar o saque.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VINICIOS DOS SANTOS CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ConPag-0000656-12.2019.5.05.0006

CONSIGNANTE	COSTA E CAVALCANTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO	RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI(OAB: 8800/BA)
ADVOGADO	SERGIO BASTOS COSTA(OAB: 8941/BA)
CONSIGNATÁRIO	FABRIZIA OLIVEIRA LIGEL
ADVOGADO	FLAVIA DANIELA BARRETO TEIXEIRA SANTOS(OAB: 34186/BA)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COSTA E CAVALCANTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d7486e7 proferida nos autos.

DESPACHO

Homologo os cálculos atualizados no id 5402015;

NOTIFIQUE-SE a COSTA E CAVALCANTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C , VIA DEJT, para que, na forma prevista na parte final do despacho de id 15c94fe, passe a efetuar a quitação do débito remanescente em cinco prestações mensais acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, sob pena de penhora integral do montante devido em contas bancárias de que seja titular, nos moldes preconizados pelo § 5º, I e II, do artigo916, do CPC. **Prazo de 5 dias para iniciar o pagamento.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000386-46.2023.5.05.0006

REQUERENTE	EVAL ALCANTARA BARRETO GOMES
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
REQUERIDO	ATACADAO CENTRO SUL LTDA.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO CENTRO SUL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22d47cd proferida nos autos.

Nos autos a manifestação de id 23c5ad1.

Mantenho a decisão de id f561ae7 por seus próprios fundamentos.

Intimem-se as partes.

Suspenda-se o feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000386-46.2023.5.05.0006

REQUERENTE	EVAL ALCANTARA BARRETO GOMES
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
REQUERIDO	ATACADAO CENTRO SUL LTDA.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVAL ALCANTARA BARRETO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22d47cd proferida nos autos.

Nos autos a manifestação de id 23c5ad1.

Mantenho a decisão de id f561ae7 por seus próprios fundamentos.

Intimem-se as partes.

Suspenda-se o feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000894-07.2014.5.05.0006

RECLAMANTE	VALDIR DA SILVA GOMES
ADVOGADO	VERA LUCIA SILVA DE SOUZA(OAB: 10687/BA)
RECLAMADO	JCPS ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - ME
ADVOGADO	CELIA TERESA SANTOS(OAB: 5558/BA)
ADVOGADO	MARINEZ RODRIGUES MACEDO(OAB: 36193/BA)
ADVOGADO	REJANE VENTURA BATISTA(OAB: 15719/BA)
RECLAMADO	ISABEL CRISTINA BARREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
TERCEIRO INTERESSADO	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

TERCEIRO INTERESSADO	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7640447 proferido nos autos.

DESPACHO

1.NOTIFIQUE-SE Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, indicando bens que ainda não foram objeto de tentativa de constrição patrimonial na presente execução, de forma a viabilizar o seu efetivo prosseguimento, sob pena de arquivamento. Adverte-se ao patrono da parte que diligencie em sentido de não procrastinar o feito com diligências já realizadas, o que onera o erário público e caracteriza litigância temerária (art. 80, V e VI, CPC).Ciente o autor de que, no silêncio, aplica-se o Artigo 11-A da CLT, observado o contido no Artigo 878 da CLT.

2.. Silente o EXEQUENTE, ARQUIVEM-SE os autos, provisoriamente, pelo prazo de 02 anos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000385-61.2023.5.05.0006

RECLAMANTE	ALINE SILVA DANTAS
ADVOGADO	RAFAELA MACHADO AMADOR(OAB: 71885/BA)
ADVOGADO	TALLES HEINRIK DE FREITAS(OAB: 189176/MG)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO JOSE SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd3c8fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANILO GONCALVES GASPAR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000385-61.2023.5.05.0006

RECLAMANTE	ALINE SILVA DANTAS
ADVOGADO	RAFAELA MACHADO AMADOR(OAB: 71885/BA)
ADVOGADO	TALLES HEINRIK DE FREITAS(OAB: 189176/MG)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE SILVA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd3c8fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANILO GONCALVES GASPAR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000079-58.2024.5.05.0006

RECLAMANTE	RENATA CARVALHO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE JAJAH MARQUES(OAB: 39961/GO)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO TAVARES VIANNA(OAB: 39740/GO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da informação de ID 4bc0970.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RICARDO SOARES PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000079-58.2024.5.05.0006

RECLAMANTE	RENATA CARVALHO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE JAJAH MARQUES(OAB: 39961/GO)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO TAVARES VIANNA(OAB: 39740/GO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da informação de ID 4bc0970.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RICARDO SOARES PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0095900-51.2008.5.05.0006

RECLAMANTE	SEVERO SALOMAO
ADVOGADO	ROQUENALVO FERREIRA DANTAS(OAB: 26868/BA)
RECLAMADO	RJA SERVICOS LTDA
RECLAMADO	GELZA MARIA TEODORO
RECLAMADO	CASSIA VERENA FREIRE COSTA
RECLAMADO	RENATO SANTOS FREITAS
ADVOGADO	IVANA RODRIGUES SANTOS(OAB: 33064/BA)
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS SIMOES(OAB: 28134/BA)
RECLAMADO	EDITE PORTUGAL SILVA
RECLAMADO	VELDER CRISTIANO DOS SANTOS
RECLAMADO	ORLANDO DE ARAUJO
RECLAMADO	EVERTON FERREIRA VALADARES
RECLAMADO	ROSALVO DE JESUS ASSUNCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERO SALOMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

tomar ciência da data da audiência designada para tentativa de conciliação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RICARDO SOARES PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0095900-51.2008.5.05.0006

RECLAMANTE	SEVERO SALOMAO
ADVOGADO	ROQUENALVO FERREIRA DANTAS(OAB: 26868/BA)
RECLAMADO	RJA SERVICOS LTDA
RECLAMADO	GELZA MARIA TEODORO
RECLAMADO	CASSIA VERENA FREIRE COSTA
RECLAMADO	RENATO SANTOS FREITAS
ADVOGADO	IVANA RODRIGUES SANTOS(OAB: 33064/BA)
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS SIMOES(OAB: 28134/BA)
RECLAMADO	EDITE PORTUGAL SILVA
RECLAMADO	VELDER CRISTIANO DOS SANTOS
RECLAMADO	ORLANDO DE ARAUJO
RECLAMADO	EVERTON FERREIRA VALADARES
RECLAMADO	ROSALVO DE JESUS ASSUNCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO SANTOS FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

tomar ciência da data da audiência designada para tentativa de conciliação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RICARDO SOARES PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001271-70.2017.5.05.0006

RECLAMANTE	SILVIO JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JULIANA MACEDO E SILVA(OAB: 34222/BA)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR(OAB: 34828/BA)
RECLAMADO	GILEONDES DA CRUZ NERI
RECLAMADO	GILEONDES DA CRUZ NERI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sª. notificada para ciência acerca da(s) diligência(s) realizada(s), bem como, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, indicando

bens que **ainda não foram objeto de tentativa de constrição patrimonial na presente execução**, de forma a viabilizar o seu efetivo prosseguimento, sob pena de arquivamento.

Fica advertido o patrono da parte que diligencie em sentido de não procrastinar o feito com diligências já realizadas, o que onera o erário público e caracteriza litigância temerária (art. 80, V e VI, CPC). Ciente o autor de que, no silêncio, aplica-se o Artigo 11-A da CLT, observado o contido no Artigo 878 da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PEDRO HENRIQUE BACELAR DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000263-58.2017.5.05.0006

RECLAMANTE	ALISSON OLIVEIRA ANUNCIACAO
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
RECLAMADO	LIE TJI TJHUN
RECLAMADO	RICARDO AUGUSTO LIE
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI(OAB: 29101/PR)
RECLAMADO	ADRIANO COELHO
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI(OAB: 29101/PR)
RECLAMADO	AMPLA PRODUTOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO(OAB: 45176/PR)
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI(OAB: 29101/PR)
RECLAMADO	LIE TJI TJEN
ADVOGADO	SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI(OAB: 18275/PR)
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA GARCIA(OAB: 37788/PR)
PERITO	MEIRE CRISTINA DE NEGREIROS TOQUERO
TESTEMUNHA	RAFAEL DE CARVALHO PELAES
TESTEMUNHA	LUIS CESAR TAKEMOTO
TESTEMUNHA	ADRIANO SILVA SANTOS
TESTEMUNHA	SERGIO PAULINO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON OLIVEIRA ANUNCIACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sª. notificada para tomar ciência do(s) alvará(s) expedido(s) no dia 18/04/2024, bem como que deverá sacá-lo(s) no prazo de validade do(s) documento(s).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PEDRO HENRIQUE BACELAR DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000006-23.2023.5.05.0006

RECLAMANTE	JACSON BISPO DA CONCEICAO
ADVOGADO	ELMAR CAETANO DE SOUZA LIMA(OAB: 30459/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CAIO DE SANTANA GOMES(OAB: 26432/BA)
ADVOGADO	ROBERTO FRANCISCO MUSIELLO(OAB: 26548/BA)
RECLAMADO	FLAVIA SANTOS DE ALBUQUERQUE MARANHAO
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
RECLAMADO	SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACSON BISPO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000006-23.2023.5.05.0006

Fica V.Sa. notificada para: **Tomar ciência do despacho id ea47e8, proferido nos autos.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DELZIMAR DOREA FERREIRA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000006-23.2023.5.05.0006

RECLAMANTE	JACSON BISPO DA CONCEICAO
ADVOGADO	ELMAR CAETANO DE SOUZA LIMA(OAB: 30459/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CAIO DE SANTANA GOMES(OAB: 26432/BA)
ADVOGADO	ROBERTO FRANCISCO MUSIELLO(OAB: 26548/BA)
RECLAMADO	FLAVIA SANTOS DE ALBUQUERQUE MARANHAO
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
RECLAMADO	SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000006-23.2023.5.05.0006

Fica V.Sa. notificada para: **Tomar ciência do despacho id ea47e8, proferido nos autos.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DELZIMAR DOREA FERREIRA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000006-23.2023.5.05.0006

RECLAMANTE	JACSON BISPO DA CONCEICAO
ADVOGADO	ELMAR CAETANO DE SOUZA LIMA(OAB: 30459/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CAIO DE SANTANA GOMES(OAB: 26432/BA)
ADVOGADO	ROBERTO FRANCISCO MUSIELLO(OAB: 26548/BA)
RECLAMADO	FLAVIA SANTOS DE ALBUQUERQUE MARANHAO
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
RECLAMADO	SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA SANTOS DE ALBUQUERQUE MARANHAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000006-23.2023.5.05.0006

Fica V.Sa. notificada para: **Tomar ciência do despacho id ea47e8, proferido nos autos.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DELZIMAR DOREA FERREIRA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000581-41.2017.5.05.0006

RECLAMANTE	VALDIRENE DE CASTRO SILVA
ADVOGADO	RODRIGO BRITO DA NOVA(OAB: 24103/BA)
ADVOGADO	BETHA BRITO NOVA(OAB: 17391/BA)
RECLAMADO	SARAIVA E SICILIANO S.A. FALIDO
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRENE DE CASTRO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39b9bb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos, nos termos fundamentação supra. Fixo o débito bruto do executado SARAIVA E SICILIANO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em **R$39.051,81 (trinta e nove mil, cinquenta e um reais e oitenta e um centavos)**, atualizados até 23/11/2018, sem juros e correção a partir de 24/11/2018, conforme planilha de ID11d021f. **INTIMEM-SE AS PARTES**. Decorrido o prazo, expeça-se certidão para habilitação no juízo recuperacional.

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000581-41.2017.5.05.0006

RECLAMANTE	VALDIRENE DE CASTRO SILVA
ADVOGADO	RODRIGO BRITO DA NOVA(OAB: 24103/BA)
ADVOGADO	BETHA BRITO NOVA(OAB: 17391/BA)
RECLAMADO	SARAIVA E SICILIANO S.A. FALIDO
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAIVA E SICILIANO S.A. FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39b9bb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos, nos termos fundamentação supra. Fixo o débito bruto do executado SARAIVA E SICILIANO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em **R$39.051,81 (trinta e nove**

mil, cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), atualizados até 23/11/2018, sem juros e correção a partir de 24/11/2018, conforme planilha de ID11d021f. **INTIMEM-SE AS PARTES**. Decorrido o prazo, expeça-se certidão para habilitação no juízo recuperacional.

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000827-27.2023.5.05.0006

RECLAMANTE	ROBERIO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 10324/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7fa8cc3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000827-27.2023.5.05.0006

RECLAMANTE	ROBERIO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 10324/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERIO OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7fa8cc3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000330-52.2019.5.05.0006

RECLAMANTE	ALIACI BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS BATISTA(OAB: 52361/BA)
RECLAMADO	FATOR REALTY PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)
RECLAMADO	FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)
RECLAMADO	FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)
RECLAMADO	ARMANDO FIUZA FILHO
ADVOGADO	MONIKE DE ARAUJO FREITAS BERTO(OAB: 167744/RJ)
ADVOGADO	SERGIO RICARDO GOMES BERTO(OAB: 165224/RJ)
RECLAMADO	VASCO RODRIGUES NETO
RECLAMADO	NILTON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIACI BORGES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ca1404 proferida nos autos.

Vistos etc.

Homologo o acordo de ID f265855 anexado por advogado(a) constituído(a) pela parte autora, este(a)com o poder especial para transigir, e ratificado, vide petição de ID a51d7eb, por advogado(a) constituído(a) pelas FTOP CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÔES LTDA e FATOR REALTY PARTICIPAÇÕES S/A, igualmente com o poder especial para transigir, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, EXCETO COM RELAÇÃO ÀS PARCELAS DISCRIMINADAS E ÀS CUSTAS, ISTO PORQUE:

1) as custas incidem no percentual de 2% sobre o valor líquido total transacionado, R$38.000,00 (R$36.000,00 de crédito líquido do Reclamante mais R$2.000,00 de honorários advocatícios sucumbenciais, sendo devidos, portanto, R$760,00 a título de custas, cuja comprovação do correlato recolhimento deverá se dar

pelas FTOP CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÔES LTDA e FATOR REALTY PARTICIPAÇÕES S/A via GRU, no prazo de 5 dias úteis, após a quitação da última prestação de R$2.000,00 transacionada, ou seja, no dia 22/10/2025, sob pena de execução a este título;
2) a discriminação das parcelas do acordo deverá respeitar a proporcionalidade de valores entre aquelas de natureza salarial e as indenizatórias deferidas na decisão condenatória (cálculos de id 3061760), conforme entendimento da Orientação Jurisprudencial 376, da SBD-1, do C. TST, sendo que o recolhimento do valor correspondente da contribuição previdenciária decorrente deverá ser comprovado nos autos, igualmente pelas FTOP CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÔES LTDA e FATOR REALTY PARTICIPAÇÕES S/A via GRU, no prazo de 5 dias úteis, após a quitação da última prestação de R$2.000,00 transacionada, ou seja, no dia 22/10/2025, sob pena de execução a este título.
Pagos os R$38.000,00 avençados e comprovados os recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas, registrem-se os respectivos valores no sistema PJE e concluam-se os autos para extinção da execução e arquivamento em definitivo. Caso contrário, execute-se, no que couber, sendo dispensada a citação executória, porquanto a avença envolver valores líquidos, pelo que os autos deverão vir conclusos para a penhora online do montante correspondente ao débito exequendo.
Desde já, como previsto na transação:
1- oficie-se o INSS para que cancele a ordem de bloqueio de id 69da408;
2-cancelem-se as ordens de indisponibilidades CNIB de ids e3e77a0 e 9c5994c;
Dispensada a intimação da PF/Ba (Ato 0526/2023 da Presidência do TRT05), **notifiquem-se as PartesTransigentes para ciência (prazo de 8 dias),** mormente o(a) Autor(a) de que as ausências de manifestações em contrário, após dez dias de cada data fixada para adimplementos das 18 parcelas pactuadas e dos honorários advocatícios sucumbenciais, importarão em presunções de regulares cumprimentos.
Quando das intimações supra, requeiram-se que manifestem anuência quanto à utilização dos, hoje, R$1.097,05 existentes em contas judiciais, para os recolhimentos imediatos das custas de R$760,00 e das contribuições previdenciárias, até o limite que o saldo suportar, o que implicará em quitações totais de tais títulos sem as necessidades de comprovações dos respectivos recolhimentos em 22/10/2025 pelas FTOP CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÔES LTDA e FATOR REALTY PARTICIPAÇÕES S/A. Havendo a concordância, recolham-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000330-52.2019.5.05.0006

RECLAMANTE	ALIACI BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS BATISTA(OAB: 52361/BA)
RECLAMADO	FATOR REALTY PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)
RECLAMADO	FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)
RECLAMADO	FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)
RECLAMADO	ARMANDO FIUZA FILHO
ADVOGADO	MONIKE DE ARAUJO FREITAS BERTO(OAB: 167744/RJ)
ADVOGADO	SERGIO RICARDO GOMES BERTO(OAB: 165224/RJ)
RECLAMADO	VASCO RODRIGUES NETO
RECLAMADO	NILTON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):
- FATOR REALTY PARTICIPACOES S/A
- FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ca1404 proferida nos autos.
Vistos etc.
Homologo o acordo de ID f265855 anexado por advogado(a) constituído(a) pela parte autora, este(a)com o poder especial para transigir, e ratificado, vide petição de ID a51d7eb, por advogado(a) constituído(a) pelas FTOP CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÔES LTDA e FATOR REALTY PARTICIPAÇÕES S/A, igualmente com o poder especial para transigir, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, EXCETO COM RELAÇÃO ÀS PARCELAS DISCRIMINADAS E ÀS CUSTAS, ISTO PORQUE:
1) as custas incidem no percentual de 2% sobre o valor líquido total transacionado, R$38.000,00 (R$36.000,00 de crédito líquido do Reclamante mais R$2.000,00 de honorários advocatícios

sucumbenciais, sendo devidos, portanto, R$760,00 a título de custas, cuja comprovação do correlato recolhimento deverá se dar pelas FTOP CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÔES LTDA e FATOR REALTY PARTICIPAÇÕES S/A via GRU, no prazo de 5 dias úteis, após a quitação da última prestação de R$2.000,00 transacionada, ou seja, no dia 22/10/2025, sob pena de execução a este título;
2) a discriminação das parcelas do acordo deverá respeitar a proporcionalidade de valores entre aquelas de natureza salarial e as indenizatórias deferidas na decisão condenatória (cálculos de id 3061760), conforme entendimento da Orientação Jurisprudencial 376, da SBD-1, do C. TST, sendo que o recolhimento do valor correspondente da contribuição previdenciária decorrente deverá ser comprovado nos autos, igualmente pelas FTOP CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÔES LTDA e FATOR REALTY PARTICIPAÇÕES S/A via GRU, no prazo de 5 dias úteis, após a quitação da última prestação de R$2.000,00 transacionada, ou seja, no dia 22/10/2025, sob pena de execução a este título.
Pagos os R$38.000,00 avençados e comprovados os recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas, registrem-se os respectivos valores no sistema PJE e concluam-se os autos para extinção da execução e arquivamento em definitivo. Caso contrário, execute-se, no que couber, sendo dispensada a citação executória, porquanto a avença envolver valores líquidos, pelo que os autos deverão vir conclusos para a penhora online do montante correspondente ao débito exequendo.
Desde já, como previsto na transação:
1- oficie-se o INSS para que cancele a ordem de bloqueio de id 69da408;
2-cancelem-se as ordens de indisponibilidades CNIB de ids e3e77a0 e 9c5994c;
Dispensada a intimação da PF/Ba (Ato 0526/2023 da Presidência do TRT05), **notifiquem-se as PartesTransigentes para ciência (prazo de 8 dias),** mormente o(a) Autor(a) de que as ausências de manifestações em contrário, após dez dias de cada data fixada para adimplementos das 18 parcelas pactuadas e dos honorários advocatícios sucumbenciais, importarão em presunções de regulares cumprimentos.
Quando das intimações supra, requeiram-se que manifestem anuência quanto à utilização dos, hoje, R$1.097,05 existentes em contas judiciais, para os recolhimentos imediatos das custas de R$760,00 e das contribuições previdenciárias, até o limite que o saldo suportar, o que implicará em quitações totais de tais títulos sem as necessidades de comprovações dos respectivos recolhimentos em 22/10/2025 pelas FTOP CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÔES LTDA e FATOR REALTY PARTICIPAÇÕES S/A. Havendo a concordância, recolham-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA ROCHA TROCOLI

Juíza do Trabalho Titular

7ª. Vara do Trabalho de Salvador
Edital

Processo Nº ATOrd-0065500-27.2003.5.05.0007

RECLAMANTE	JEANNE HERMOGENA DE ALMEIDA DO ROSARIO
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	G S MAX TELE-MARKETING E INFORMATICA LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE EDUARDO SANT ANNA DA SILVA ROSA
RECLAMADO	TEREZINHA TORRES DA SILVA ROSA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- G S MAX TELE-MARKETING E INFORMATICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **G S MAX TELE-MARKETING E INFORMATICA LTDA - ME**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora e, querendo, apresentar embargos à execução no prazo de lei.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLOS FREDERICO MARQUES VALENTE IUNES

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000151-42.2024.5.05.0007

RECLAMANTE	MARINEIDE DE JESUS SOARES
ADVOGADO	TESSYLLA BARBOSA SANTANA LEMOS(OAB: 27520/BA)
RECLAMADO	RV COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA
ADVOGADO	MARCOS DE ANDRADE STALLONE(OAB: 26900/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINEIDE DE JESUS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd52673 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos etc.

Homologo a desistência requerida, dispensada a anuência da parte *ex adversa*, uma vez que anterior à abertura do contraditório.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Custas de R$ 5.229,46, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da Lei.

Notifique-se o Autor, somente, uma vez que a demandada não havia ainda sido notificada da ação.

Arquivem-se os autos.

CLARISSA MOTA CARVALHO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000465-56.2022.5.05.0007

RECLAMANTE	ADOLFO BORGES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS LUCIANDERSON ANJOS DOS SANTOS(OAB: 52431/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	GIOVANNA FRANCA CONRADO SANTANA(OAB: 57737/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOLFO BORGES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e216df4 proferido nos autos.

Ciência ao exequente da petição da executada de ID afb614f. Prazo de cinco dias para manifestação.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CLARISSA MOTA CARVALHO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0125700-39.1999.5.05.0007

RECLAMANTE	LASARO ANTONIO SOUSA DAS NEVES
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)
RECLAMADO	PASQUALE MARIO RANIERI GATTO JUNIOR
ADVOGADO	RENATA DE MEDEIROS GUIMARAES(OAB: 22618/BA)
ADVOGADO	LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARAES(OAB: 20471/BA)
RECLAMADO	SPA 2000 COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	ASPG CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA GATTO LTDA
RECLAMADO	ALBERICO MARCOS SANTIAGO
RECLAMADO	GATTO PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA
RECLAMADO	CONRES - CONFRARIA RESTAURANTE DAS ARTES CULINARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LASARO ANTONIO SOUSA DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 265724f proferido nos autos.

Ciência ao exequente das certidões negativas dos oficiais de justiça. Considerando os atos de constrição determinados por este Juízo nos autos e evitando a prática de inúmeros atos processuais inúteis e sem qualquer efetividade, notifique-se o autor para indicar, no prazo de trinta dias, **meios comprovadamente eficazes e ainda não apreciados ou realizados no feito**, possibilitando o prosseguimento desta execução em desfavor da demandada, sob pena de arquivamento provisório dos autos e deflagração da contagem do prazo previsto no art. 11 - A da CLT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CLARISSA MOTA CARVALHO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0125700-39.1999.5.05.0007

RECLAMANTE	LASARO ANTONIO SOUSA DAS NEVES
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)
RECLAMADO	PASQUALE MARIO RANIERI GATTO JUNIOR
ADVOGADO	RENATA DE MEDEIROS GUIMARAES(OAB: 22618/BA)
ADVOGADO	LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARAES(OAB: 20471/BA)
RECLAMADO	SPA 2000 COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	ASPG CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA GATTO LTDA
RECLAMADO	ALBERICO MARCOS SANTIAGO
RECLAMADO	GATTO PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA
RECLAMADO	CONRES - CONFRARIA RESTAURANTE DAS ARTES CULINARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PASQUALE MARIO RANIERI GATTO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 265724f proferido nos autos.

Ciência ao exequente das certidões negativas dos oficiais de justiça. Considerando os atos de constrição determinados por este Juízo nos autos e evitando a prática de inúmeros atos processuais inúteis e sem qualquer efetividade, notifique-se o autor para indicar, no prazo de trinta dias, **meios comprovadamente eficazes e ainda não apreciados ou realizados no feito**, possibilitando o prosseguimento desta execução em desfavor da demandada, sob pena de arquivamento provisório dos autos e deflagração da contagem do prazo previsto no art. 11 - A da CLT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CLARISSA MOTA CARVALHO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0209100-19.1997.5.05.0007

RECLAMANTE	VERA LUCIA SANTOS
ADVOGADO	ROQUENALVO FERREIRA DANTAS(OAB: 26868/BA)
RECLAMADO	HIROHITON LUZ CUNHA
ADVOGADO	GETULIO BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 12979/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização
TERCEIRO INTERESSADO	Receita Federal do Brasil

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64dbab6 proferido nos autos.

1. Dê-se visibilidade ao exequente dos documentos juntados pelo oficial de justiça como resultado da pesquisa patrimonial realizada pela Central de Execução deste tribunal. Após, notifique-se o exequente para indicar a este Juízo, no prazo de trinta dias, meios eficazes para o prosseguimento dos atos de constrição, sob pena de arquivamento provisório dos autos e deflagração da contagem do prazo previsto no art. 11 - A da CLT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000314-22.2024.5.05.0007

EMBARGANTE	NIWTON DE BARROS MACEDO
ADVOGADO	VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL(OAB: 7162/GO)
EMBARGANTE	ELIANA SOUZA MACEDO
ADVOGADO	VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL(OAB: 7162/GO)
EMBARGADO	VALNEI MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16764/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA SOUZA MACEDO
- NIWTON DE BARROS MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3590c2 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

De acordo com a inicial, a ECOMUNDO LTDA incorporou o empreendimento denominado INFINITY ECOLOGIC RESIDENCE, localizado na Rua Marques de Queluz, nº 14, Pituaçu, Salvador/BA, CEP 41740-170, conforme matrícula nº
33.666, registrada no 7º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA.

Aduz a parte autora que as unidades foram alienadas paras os adquirentes de boa-fé desde 2010, com entrega das obras previstas para dezembro de 2012.

Assevera que a aquisição da unidade 705 ocorreuem 20.06.10, encontrando-se integralmentequitada.

Afirma quea Incorporadora não finalizou as obras, executando apenas 30% da construção.

Diz que, diante desta situação, os adquirentes de unidades deliberaram pela eleição e constituição da COMISSÃO DE REPRESENTANTES, bem como a constituição do CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO.

Assevera que foi proposta Notificação Judicial, autuada sob o n.º 0549249-83.2016.8.05.00011, que tramitou na 17ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador, para que a Incorporadora retomasse as obras paralisadas, no prazo de 30 (trinta) dias. Diz que a notificação foi cumprida positivamente, em 13.03.17, sem que a empresa tivesse retomado as obras.

Acrescenta que o CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO, viabilizou a entrega da posse do empreendimento e, em decorrência da ausência de perspectiva para a retomada e término das obras paralisadas pela Incorporadora, foi realizada Assembleia Geral, em 04.05.17, na qual o grupo de adquirentes deliberou pela destituição formal do Incorporador.

Relata que, após a assembleia que deliberou a destituição da Incorporadora, a consecução do projeto foi assumida pelos promissários compradores, responsáveis, então, pela retomada das obras do empreendimento, bem como a sua regularização. Assim, cada adquirente teve que assumir parcela extraordinária para fazer frente ao término do empreendimento.

Destaca que a reclamação trabalhista nº 0000395-20.2014.5.05.0007 foi ajuizada em 2014, motivo pelo qual não há como atribuir a responsabilidade pelos créditos decorrentes de relação de emprego travada entre a parte embargada e a executada.

Pede que seja, de imediato, determinado o cancelamento da penhora do bem imóvel de inscrição nº 39.081do7º RegistrodeImóveisdeSalvador/BA.

No caso em análise, a prova documental acostada demonstra a plausibilidade da pretensão, uma vez que o imóvel constrito foi adquirido pelo embargante, de boa fé, no ano de 2010, momento anterior ao ajuizamento da ação principal.

Foi juntado, ainda, o termo de posse (ID d306fff), ficando provada a destituição da empresa incorporadora, que foi condenada no processo principal.

Ante o exposto,defiro a antecipação de tutela requerida para determinar o cancelamento da averbação de indisponibilidade gravada na Av.40da matrículan.º 39.081 do 7º Registro de Imóveis de Salvador – Bahia.

Intimem-se as partes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000314-22.2024.5.05.0007

EMBARGANTE	NIWTON DE BARROS MACEDO
ADVOGADO	VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL(OAB: 7162/GO)
EMBARGANTE	ELIANA SOUZA MACEDO
ADVOGADO	VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL(OAB: 7162/GO)
EMBARGADO	VALNEI MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16764/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALNEI MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3590c2 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

De acordo com a inicial, a ECOMUNDO LTDA incorporou o empreendimento denominado INFINITY ECOLOGIC RESIDENCE, localizado na Rua Marques de Queluz, nº 14, Pituaçu, Salvador/BA, CEP 41740-170, conforme matrícula nº
33.666, registrada no 7º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA.

Aduz a parte autora que as unidades foram alienadas paras os adquirentes de boa-fé desde 2010, com entrega das obras previstas para dezembro de 2012.

Assevera que a aquisição da unidade 705 ocorreuem 20.06.10, encontrando-se integralmentequitada.

Afirma quea Incorporadora não finalizou as obras, executando apenas 30% da construção.

Diz que, diante desta situação, os adquirentes de unidades deliberaram pela eleição e constituição da COMISSÃO DE REPRESENTANTES, bem como a constituição do CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO.

Assevera que foi proposta Notificação Judicial, autuada sob o n.º 0549249-83.2016.8.05.00011, que tramitou na 17ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador, para que a Incorporadora retomasse as obras paralisadas, no prazo de 30 (trinta) dias. Diz que a notificação foi cumprida positivamente, em 13.03.17, sem que a empresa tivesse retomado as obras.

Acrescenta que o CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO, viabilizou a entrega da posse do empreendimento e, em decorrência da ausência de perspectiva para a retomada e término das obras paralisadas pela Incorporadora, foi realizada Assembleia Geral, em 04.05.17, na qual o grupo de adquirentes deliberou pela destituição formal do Incorporador.

Relata que, após a assembleia que deliberou a destituição da Incorporadora, a consecução do projeto foi assumida pelos promissários compradores, responsáveis, então, pela retomada das obras do empreendimento, bem como a sua regularização. Assim, cada adquirente teve que assumir parcela extraordinária para fazer frente ao término do empreendimento.

Destaca que a reclamação trabalhista nº 0000395-20.2014.5.05.0007 foi ajuizada em 2014, motivo pelo qual não há como atribuir a responsabilidade pelos créditos decorrentes de relação de emprego travada entre a parte embargada e a executada.

Pede que seja, de imediato, determinado o cancelamento da penhora do bem imóvel de inscrição nº 39.081do7º RegistrodeImóveisdeSalvador/BA.

No caso em análise, a prova documental acostada demonstra a plausibilidade da pretensão, uma vez que o imóvel constrito foi adquirido pelo embargante, de boa fé, no ano de 2010, momento anterior ao ajuizamento da ação principal.

Foi juntado, ainda, o termo de posse (ID d306fff), ficando provada a destituição da empresa incorporadora, que foi condenada no processo principal.

Ante o exposto,defiro a antecipação de tutela requerida para determinar o cancelamento da averbação de indisponibilidade gravada na Av.40da matrículan.º 39.081 do 7º Registro de Imóveis de Salvador – Bahia.

Intimem-se as partes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000403-50.2021.5.05.0007

RECLAMANTE	VERA LUCIA DO CARMO AMORIM
ADVOGADO	CAROLINA MOREIRA SANTOS SILVA(OAB: 57922/BA)
ADVOGADO	ANAILSON NASCIMENTO SENNA(OAB: 60148/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA DO CARMO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9809ab7 proferido nos autos.

Preliminarmente, evitando maior atraso processual, notifique-se o reclamante para informar a este Juízo, no prazo de cinco dias, ***expressamente***, acerca da sua concordância ao deságio mencionado em decisão de ID 9ea8699.

A executada já se manifestou, conforme ID 3b02e82.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000902-63.2023.5.05.0007

RECLAMANTE	CLOVIS ESTRELADO COSTA
ADVOGADO	MANUELA FERNANDES DE GOES(OAB: 26615/BA)
RECLAMADO	CZ PATRIMONIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	RONALDO SAFIRA ANDRADE(OAB: 24451/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CZ PATRIMONIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d458682 proferido nos autos.

Defiro requerimento da parte autora contido em petição de ID ece97a0. Retirado o feito de pauta. Intimem-se as partes. Após, reinclua-se o feito em pauta, expedindo as notificações necessárias às partes, sob as penalidades legais, observando período de ausência mencionado pela advogada da parte autora em petição de ID ece97a0.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000902-63.2023.5.05.0007

RECLAMANTE	CLOVIS ESTRELADO COSTA
ADVOGADO	MANUELA FERNANDES DE GOES(OAB: 26615/BA)
RECLAMADO	CZ PATRIMONIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	RONALDO SAFIRA ANDRADE(OAB: 24451/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS ESTRELADO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d458682 proferido nos autos.

Defiro requerimento da parte autora contido em petição de ID ece97a0. Retirado o feito de pauta. Intimem-se as partes. Após, reinclua-se o feito em pauta, expedindo as notificações necessárias às partes, sob as penalidades legais, observando período de ausência mencionado pela advogada da parte autora em petição de ID ece97a0.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000431-52.2020.5.05.0007

RECLAMANTE	PATRICIA BARBOSA COUTO
ADVOGADO	DAVID MUNIZ SANTOS(OAB: 53914/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA BARBOSA COUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1761cc1 proferido nos autos.

Ciência ao exequente da petição da executada de ID aa1ebc4.

Prazo de cinco dias para manifestação.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000699-19.2014.5.05.0007

RECLAMANTE	MARCELO LEAL DAS VIRGENS
ADVOGADO	Daniela Correia Torres(OAB: 12722/BA)
RECLAMADO	TRANSVALENTE LOGISTICA LIMIDADA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAEL DE LACERDA CAMPOS(OAB: 74828/MG)
ADVOGADO	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)
RECLAMADO	FRATELLI VITA BEBIDAS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO LEAL DAS VIRGENS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 855ca01 proferido nos autos.

Registrado requerimento de ID 9e0891c. Notifique-se a causídica da parte autora para informar a este Juízo, se o valor liberado em ID 5f41e04 para o antigo advogado do exequente, já foi recebido pela parte autora. Prazo preclusivo de cinco dias para manifestação.

Após, aguarde-se a manifestação das executadas e relação ao recolhimento complementar dos encargos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000138-53.2018.5.05.0007

RECLAMANTE	JULIO CRUZ DE JESUS
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	CRISTIANE PINTO MARIA IORIO
ADVOGADO	RUY SERGIO DE SA BITTENCOURT CAMARA(OAB: 11732/BA)
RECLAMADO	JOAO MIRANDA FERREIRA ROCHA
RECLAMADO	MARCOS NEWLANDS FREIRE
ADVOGADO	RUY SERGIO DE SA BITTENCOURT CAMARA(OAB: 11732/BA)
RECLAMADO	ACO 50 ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOÃO CHAGAS REBOUÇAS(OAB: 23775/BA)
ADVOGADO	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: 19802/BA)
RECLAMADO	ITAPARICA RESORT EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO	RUY SERGIO DE SA BITTENCOURT CAMARA(OAB: 11732/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CRUZ DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID addb016 proferido nos autos.

Notifique-se o autor não somente para ratificar minuta de acordo como também a retificação de ID 6c095e0, a qual altera o valor do acordo. Prazo de cinco dias para manifestação.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000546-44.2018.5.05.0007

RECLAMANTE	NATIENE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATIENE NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e2ae1d proferido nos autos.

Ciência ao exequente da petição de ID 5a6d920 e documentos apresentados pela executada CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Prazo de cinco dias para manifestação.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000513-83.2020.5.05.0007

EXEQUENTE	ADAILTON SOUZA CRUZ
ADVOGADO	AMANDA DE CARVALHO GONZAGA(OAB: 55245/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
EXECUTADO	ETS EMPRESA TECNOLOGIA DO SOLO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO(OAB: 15703/BA)
EXECUTADO	ANTONIO RAIMUNDO BORGES MARQUES
EXECUTADO	JOEL CONCEICAO DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	LUCILENE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO BRITO DA NOVA(OAB: 24103/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO NOVA FILHO(OAB: 3632/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ETS EMPRESA TECNOLOGIA DO SOLO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 063dcf7 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o agravo de petição interposto através da petição de ID nº c6a7168, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) e 3ª interessada para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s)

recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000513-83.2020.5.05.0007

EXEQUENTE	ADAILTON SOUZA CRUZ
ADVOGADO	AMANDA DE CARVALHO GONZAGA(OAB: 55245/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
EXECUTADO	ETS EMPRESA TECNOLOGIA DO SOLO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO(OAB: 15703/BA)
EXECUTADO	ANTONIO RAIMUNDO BORGES MARQUES
EXECUTADO	JOEL CONCEICAO DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	LUCILENE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO BRITO DA NOVA(OAB: 24103/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO NOVA FILHO(OAB: 3632/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE DOS SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 063dcf7 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o agravo de petição interposto através da petição de ID nº c6a7168, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) e 3ª interessada para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001206-82.2011.5.05.0007

RECLAMANTE	EUNICE MIRIAM CAFE
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA VASCONCELLOS AVILA(OAB: 25238/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 460f4ce proferido nos autos.

Considerando que se trata de apenas um exequente, de processo ajuizado no distante ano de 2011 e tendo em vista que o mesmo prazo foi deferido em outros feitos que tramitam neste Juízo, defiro ***parcialmente*** requerimento de dilação de prazo apresentado pela reclamada sua petição de ID aba22e1, ***pelo prazo de trinta dias***, sendo sua inobservância configuração de ato atentatório à dignidade desta Especializada e aplicação da multa correspondente, conforme art 77, § 2º do CPC/2015. Intime-se a requerente.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001353-98.2017.5.05.0007

RECLAMANTE	JACSON DA SILVA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	PEDRO DO ROSARIO
RECLAMADO	ANTONIO CONCEICAO RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO	MARCUS FLAVIO DE OLIVEIRA SILVA MELO(OAB: 56375/BA)
RECLAMADO	CLOVIS MAURICIO DA CONCEICAO SILVA
RECLAMADO	IMPACT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda do Município de Salvador

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CONCEICAO RIBEIRO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 279a942 proferido nos autos.

O desbloqueio de valores constritados na conta do sócio já foi determinado e cumprido pela unidade, conforme documentos de ID's a8fdf48, 897c55f e seguintes. Dê-se ciência executado e aguarde-se a transferência do valor constritado para os autos do processo em epígrafe.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0048800-34.2007.5.05.0007

RECLAMANTE	EVERALDO SILVA SANTOS
ADVOGADO	CAMILA GOMES LADEIA(OAB: 15992/BA)
ADVOGADO	TAIS SOUZA DE CERQUEIRA(OAB: 20193/BA)
RECLAMADO	CLUBE OLIMPICO DE NATACAO BAHIANA
RECLAMADO	SANDRA MARIA SAMPAIO LACERDA SILVA DE PINHO
RECLAMADO	LUCIANA LACERDA DE PINHO QUEIROZ
ADVOGADO	ROBERTO LIMA FIGUEIREDO(OAB: 15586/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LADEIA & CERQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos Ausentes da Comarca de Salvador

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 166351d proferido nos autos.

Registrada renúncia de ID 8a23d84.

Considerando a natureza grave das medidas restritivas mencionadas na promoção do autor de ID c920fab e a inexistência nos autos de elementos ou provas que demonstrem manifesta solvência da parte executada, indefiro requerimentos ali realizados, referentes à suspensão de Passaporte, CNH e Cartões de Crédito dos executados. Ademais, importante ressaltar que os meios de constrição devem apresentar, minimamente, o caráter potencial de serem efetivos, razoáveis e proporcionais e não simplesmente instrumento de restrição à dignidade, subsistência e liberdade de locomoção das pessoas, garantia esta também de natureza constitucional. Inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ADI5941. ***Notifique-se o exequente para indicar a este Juízo, no prazo de trinta dias, meios comprovadamente eficazes, ainda não realizados ou apreciados por este Juízo, para o prosseguimento dos atos de constrição, sob pena de arquivamento provisório dos autos.***

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000703-85.2016.5.05.0007

RECLAMANTE	ANA PAULA BARBOSA SANTOS
ADVOGADO	RIAN DE JESUS DANTAS(OAB: 50896/BA)
ADVOGADO	DEIVID OLIVEIRA DE SANTANA(OAB: 30414/BA)
ADVOGADO	LEONARDO CRUZ DOS SANTOS(OAB: 34114/BA)
RECLAMADO	SERRA GAUCHA EIRELI - ME
RECLAMADO	ALDORI GERIVINI DOS SANTOS
ADVOGADO	TAIANE MULLER TOSTA DOTO(OAB: 19293/BA)
RECLAMADO	PAULO JOSE MATOS DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	GEREVINE MATOS ALIMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDORI GERIVINI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77236e0 proferida nos autos.

DECISÃO

1 – RELATÓRIO

ALDORI GERIVINI DOS SANTOS, ex-sócio executado, apresentou **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**de Id 1ce9447, em face da execução promovida por **ANA PAULA BARBOSA SANTOS**.Intimado, o exequente se manifestou. **É O RELATÓRIO.**

2 – FUNDAMENTOS

NULIDADE CITAÇÃO-Suscita o excipiente a nulidade processual em razão da inexistência de citação dos sócios da empresa executada antes da prática dos atos de constrição.

Não há nenhum vício ou irregularidade no procedimento adotado por este Juízo no que tange à desconsideração da personalidade jurídica aplicada incluindo o Excipiente no polo passivo da relação processual após a constituição do título executivo.

A lei processual não só permite, como também dispõe sobre a possibilidade de se processar a sua responsabilidade na fase executiva. O art. 20 do Código Civil estabelece o princípio de que as pessoas jurídicas têm existência distinta da dos seus sócios. Tomando-se de forma isolada tal dispositivo legal, os sócios de uma sociedade comercial não poderiam ser responsabilizados por débitos contraídos por esta. Contudo, com base na autonomia patrimonial da pessoa jurídica, poderiam se escudar os seus sócios na prática de atos abusivos e fraudulentos. Assim é que a legislação pátria, ao longo dos anos, visando coibir tais práticas, vem estabelecendo ressalvas a este princípio geral da não responsabilidade dos sócios pelos débitos das empresas, senão vejamos.

Segundo dispõem os art. 592, "caput", II e 596, ambos do Código de Processo Civil os bens do sócio ficam sujeitos à execução, nas hipóteses previstas em lei.

O art. 50 do Código Civil autoriza o Juiz em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial estender os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações aos bens particulares dos administradores ou sócios.

Por seu turno, o art. 10 do Decreto-Lei n. 3.708/19, que regulamenta o funcionamento das sociedades de responsabilidade limitada, estabeleceu a responsabilidade dos sócios-gerentes pelos débitos da sociedade, quando caracterizado o excesso de mandado, violação à lei, contrato ou estatuto social. Assim, integralizado o capital social, os sócios não respondem pelos débitos da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, salvo as hipóteses supra referidas.

Nas sociedades por ações, a responsabilidade do acionista controlador e do administrador encontra-se prevista nos art. 117 e 158 da Lei n. 6.404/76.

Outrossim, o art. 28, §5º do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90) ampliou a responsabilidade dos sócios, ao estabelecer que esta se dará sempre que a empresa seja, de alguma forma, obstáculo aos ressarcimentos dos prejuízos causados ao consumidor.

É cediço que várias teorias embasam o instituto da "Desconsideração da Personalidade Jurídica", sendo que em cada uma delas exige-se pressupostos de aplicabilidade diferenciados. O Codex Cível, por regular relações em que os envolvidos estariam em igualdade de condições, adotou a Teoria Maior, a qual exige a comprovação do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, para dar azo à desconsideração da personalidade jurídica. Todavia, a relação de trabalho revela uma situação em que as partes não estão em paridade, sendo um dos seus polos (o empregado) hipossuficiente em relação ao outro. Daí porque a doutrina e a jurisprudência trabalhistas optaram por utilizar, analogicamente, a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, consagrada no art. 28, §5º do CDC, já que a relação de consumo (na qual também existe um polo hipossuficiente) se aparenta muito mais com a relação de trabalho.

Destarte, o fato de não ter havido a quitação regular dos créditos da parte autora, oriundos do contrato de trabalho, bem como a ausência de patrimônio da empresa capaz de satisfazê-los, revelam-se suficientes a ensejar o reconhecimento da responsabilidade subsidiária dos sócios.

De outra sorte, cabe registrar que no processo do trabalho é passível de aplicação a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, ainda que o sócio da empresa executada não tenha sido condenado na sentença de cognição. Neste contexto, o C. TST revendo antigo posicionamento promoveu o cancelamento da súmula 205 do TST, através da Resolução n.º 121, publicada no DJ em 19/11/2003.

Ademais, foi determinada a realização do bloqueio de forma cautelar. Realizado o bloqueio, foi expedida notificação postal, sendo que após a realização da diligência, o excipente apresentou exceção de pré-executividade, o que supre a nulidade aventada.

DA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EXECUTADA PRINCIPAL –O excipiente alegou que não há como a execução ser redirecionada contra si, pois retirou-se da sociedade executada há mais de 2 anos antes da desconsideração da personalidade jurídica.

Sem razão.

Acatada a teoria da desconsideração, ao ex-sócio da devedora será imposta a assunção da responsabilidade pelos débitos contraídos pela sociedade até o prazo de dois anos após a averbação da sua saída.

O revogado art. 339 do Código Comercial já estabelecia que o sócio que se retirasse da sociedade antes que esta fosse dissolvida ficaria responsável pelas obrigações contraídas até o momento da

sua despedida, ou seja, da data do arquivamento do ato junto a Junta Comercial respectiva. A nova disciplina conferida a matéria pelo parágrafo único do art. 1003 do Código Civil dispõe: *"Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio".*

A intenção do legislador, portanto, foi estabelecer a responsabilidade do ex-sócio pelas obrigações assumidas pela sociedade até dois anos após a sua retirada, de modo a ampliar o prazo de sua responsabilidade.

Desta forma, os bens do sócio ficam sujeitos à execução quando este, à época da prestação de serviços por parte do trabalhador, ainda era sócio da empresa executada, e agora, segundo o novel diploma civil, ainda em relação às obrigações contraídas pela sociedade até dois anos após sua retirada. Neste sentido, o entendimento jurisprudencial:

"SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE. ART. 1.032 DO CÓDIGO CIVIL. Consoante disposto no art. 1.032 do Código Civil/2002, o ex-sócio responde perante a sociedade e terceiros pelas obrigações societárias até 02 (dois) anos depois de averbada a alteração contratual que consagrou sua retirada. Responsabilidade mantida. Processo 0000117-29.2015.5.05.0251 RecOrd, Origem SAMP, ac. nº 268038/2016 Relatora Desembargadora ANA LÚCIA BEZERRA SILVA, 4ª. TURMA, DJ 16/08/2016".

Verifica-se da própria petição do excipiente que este se retirou da sociedade, com averbação, em 17/12/2014. Verifica-se dos autos da reclamatória que a Excepta foi admitida em 01/10/2014, desligada em 12/05/2016 e a presente reclamação foi ajuizada em 13/06/2016.

Desse modo, sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas se estende até 17/12/2016, data posterior ao término do contrato de trabalho da reclamante e ao ajuizamento da ação, abrangendo, portanto, todo o período laborado pela parte autora.

Dessa forma, **DECLARA-SE** a responsabilidade do excipiente pela integralidade dos créditos devidos ao exequente.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, resolve a 7a Vara do Trabalho de Salvador julgar**IMPROCEDENTE**a **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** oposta por**ALDORI GERIVINI DOS SANTOS**, nos autos da execução promovida por**ANA PAULA BARBOSA SANTOS**, na forma analisada na fundamentação supra, integrante desse dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000703-85.2016.5.05.0007

RECLAMANTE	ANA PAULA BARBOSA SANTOS
ADVOGADO	RIAN DE JESUS DANTAS(OAB: 50896/BA)
ADVOGADO	DEIVID OLIVEIRA DE SANTANA(OAB: 30414/BA)
ADVOGADO	LEONARDO CRUZ DOS SANTOS(OAB: 34114/BA)
RECLAMADO	SERRA GAUCHA EIRELI - ME
RECLAMADO	ALDORI GERIVINI DOS SANTOS
ADVOGADO	TAIANE MULLER TOSTA DOTO(OAB: 19293/BA)
RECLAMADO	PAULO JOSE MATOS DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	GEREVINE MATOS ALIMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA BARBOSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77236e0 proferida nos autos.

DECISÃO

1 – RELATÓRIO

ALDORI GERIVINI DOS SANTOS, ex-sócio executado, apresentou **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**de Id 1ce9447, em face da execução promovida por **ANA PAULA BARBOSA SANTOS**.Intimado, o exequente se manifestou. **É O RELATÓRIO.**

2 – FUNDAMENTOS

NULIDADE CITAÇÃO-Suscita o excipiente a nulidade processual em razão da inexistência de citação dos sócios da empresa executada antes da prática dos atos de constrição.

Não há nenhum vício ou irregularidade no procedimento adotado por este Juízo no que tange à desconsideração da personalidade jurídica aplicada incluindo o Excipiente no polo passivo da relação processual após a constituição do título executivo.

A lei processual não só permite, como também dispõe sobre a possibilidade de se processar a sua responsabilidade na fase

executiva. O art. 20 do Código Civil estabelece o princípio de que as pessoas jurídicas têm existência distinta da dos seus sócios. Tomando-se de forma isolada tal dispositivo legal, os sócios de uma sociedade comercial não poderiam ser responsabilizados por débitos contraídos por esta. Contudo, com base na autonomia patrimonial da pessoa jurídica, poderiam se escudar os seus sócios na prática de atos abusivos e fraudulentos. Assim é que a legislação pátria, ao longo dos anos, visando coibir tais práticas, vem estabelecendo ressalvas a este princípio geral da não responsabilidade dos sócios pelos débitos das empresas, senão vejamos.

Segundo dispõem os art. 592, "caput", II e 596, ambos do Código de Processo Civil os bens do sócio ficam sujeitos à execução, nas hipóteses previstas em lei.

O art. 50 do Código Civil autoriza o Juiz em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial estender os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações aos bens particulares dos administradores ou sócios.

Por seu turno, o art. 10 do Decreto-Lei n. 3.708/19, que regulamenta o funcionamento das sociedades de responsabilidade limitada, estabeleceu a responsabilidade dos sócios-gerentes pelos débitos da sociedade, quando caracterizado o excesso de mandado, violação à lei, contrato ou estatuto social. Assim, integralizado o capital social, os sócios não respondem pelos débitos da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, salvo as hipóteses supra referidas.

Nas sociedades por ações, a responsabilidade do acionista controlador e do administrador encontra-se prevista nos art. 117 e 158 da Lei n. 6.404/76.

Outrossim, o art. 28, §5º do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90) ampliou a responsabilidade dos sócios, ao estabelecer que esta se dará sempre que a empresa seja, de alguma forma, obstáculo aos ressarcimentos dos prejuízos causados ao consumidor.

É cediço que várias teorias embasam o instituto da "Desconsideração da Personalidade Jurídica", sendo que em cada uma delas exige-se pressupostos de aplicabilidade diferenciados. O Codex Cível, por regular relações em que os envolvidos estariam em igualdade de condições, adotou a Teoria Maior, a qual exige a comprovação do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, para dar azo à desconsideração da personalidade jurídica. Todavia, a relação de trabalho revela uma situação em que as partes não estão em paridade, sendo um dos seus polos (o empregado) hipossuficiente em relação ao outro. Daí porque a doutrina e a jurisprudência trabalhistas optaram por utilizar, analogicamente, a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, consagrada no art. 28, §5º do CDC, já que a relação de consumo (na qual também existe um polo hipossuficiente) se aparenta muito mais com a relação de trabalho.

Destarte, o fato de não ter havido a quitação regular dos créditos da parte autora, oriundos do contrato de trabalho, bem como a ausência de patrimônio da empresa capaz de satisfazê-los, revelam-se suficientes a ensejar o reconhecimento da responsabilidade subsidiária dos sócios.

De outra sorte, cabe registrar que no processo do trabalho é passível de aplicação a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, ainda que o sócio da empresa executada não tenha sido condenado na sentença de cognição. Neste contexto, o C. TST revendo antigo posicionamento promoveu o cancelamento da súmula 205 do TST, através da Resolução n.º 121, publicada no DJ em 19/11/2003.

Ademais, foi determinada a realização do bloqueio de forma cautelar. Realizado o bloqueio, foi expedida notificação postal, sendo que após a realização da diligência, o excipente apresentou exceção de pré-executividade, o que supre a nulidade aventada.

DA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EXECUTADA PRINCIPAL –O excipiente alegou que não há como a execução ser redirecionada contra si, pois retirou-se da sociedade executada há mais de 2 anos antes da desconsideração da personalidade jurídica.

Sem razão.

Acatada a teoria da desconsideração, ao ex-sócio da devedora será imposta a assunção da responsabilidade pelos débitos contraídos pela sociedade até o prazo de dois anos após a averbação da sua saída.

O revogado art. 339 do Código Comercial já estabelecia que o sócio que se retirasse da sociedade antes que esta fosse dissolvida ficaria responsável pelas obrigações contraídas até o momento da sua despedida, ou seja, da data do arquivamento do ato junto a Junta Comercial respectiva. A nova disciplina conferida a matéria pelo parágrafo único do art. 1003 do Código Civil dispõe: *"Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio".*

A intenção do legislador, portanto, foi estabelecer a responsabilidade do ex-sócio pelas obrigações assumidas pela sociedade até dois anos após a sua retirada, de modo a ampliar o prazo de sua responsabilidade.

Desta forma, os bens do sócio ficam sujeitos à execução quando

este, à época da prestação de serviços por parte do trabalhador, ainda era sócio da empresa executada, e agora, segundo o novel diploma civil, ainda em relação às obrigações contraídas pela sociedade até dois anos após sua retirada. Neste sentido, o entendimento jurisprudencial:

"SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE. ART. 1.032 DO CÓDIGO CIVIL. Consoante disposto no art. 1.032 do Código Civil/2002, o ex-sócio responde perante a sociedade e terceiros pelas obrigações societárias até 02 (dois) anos depois de averbada a alteração contratual que consagrou sua retirada. Responsabilidade mantida. Processo 0000117-29.2015.5.05.0251 RecOrd, Origem SAMP, ac. nº 268038/2016 Relatora Desembargadora ANA LÚCIA BEZERRA SILVA, 4ª. TURMA, DJ 16/08/2016".

Verifica-se da própria petição do excipiente que este se retirou da sociedade, com averbação, em 17/12/2014. Verifica-se dos autos da reclamatória que a Excepta foi admitida em 01/10/2014, desligada em 12/05/2016 e a presente reclamação foi ajuizada em 13/06/2016.

Desse modo, sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas se estende até 17/12/2016, data posterior ao término do contrato de trabalho da reclamante e ao ajuizamento da ação, abrangendo, portanto, todo o período laborado pela parte autora.
Dessa forma, **DECLARA-SE** a responsabilidade do excipiente pela integralidade dos créditos devidos ao exequente.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, resolve a 7a Vara do Trabalho de Salvador julgar**IMPROCEDENTE**a **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** oposta por**ALDORI GERIVINI DOS SANTOS**, nos autos da execução promovida por**ANA PAULA BARBOSA SANTOS**, na forma analisada na fundamentação supra, integrante desse dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.
INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001071-60.2017.5.05.0007

RECLAMANTE	JANILTON SILVA SOUZA
ADVOGADO	RAFAELA DE JESUS CERQUEIRA(OAB: 50197/BA)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR(OAB: 34828/BA)
RECLAMADO	AUTO BOX CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCEL CAMPOS DA SILVA EVANGELISTA(OAB: 40862/BA)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA SANTOS DINIZ(OAB: 38715/BA)
RECLAMADO	EMILIA RIOS AZEVEDO BACELLAR
ADVOGADO	NILTON AUGUSTO BOMFIM GAMA DE OLIVEIRA(OAB: 73783/BA)
ADVOGADO	NATALIA AZEVEDO LOMBA(OAB: 41628/BA)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ LINS BACELLAR
PERITO	ANTONIO DELFINO RIOS MOTA

Intimado(s)/Citado(s):
- AUTO BOX CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP
- EMILIA RIOS AZEVEDO BACELLAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 371ffa1 proferido nos autos.

Suspenda-se o curso da execução e atos de constrição.

Notifique-se a parte executada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar defesa acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme art. 135 do CPC/2015 c/c art. 855 A da CLT.

Expirado o prazo supra, retornem os autos conclusos para apreciação deste Juízo.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CartOrdCiv-0000364-87.2020.5.05.0007

ORDENANTE	FERNANDO PRINCIPE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ORDENANTE	KATIA CASE SANT ANNA
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ORDENANTE	LYCURGO JOAO DE OLIVEIRA SANT ANNA
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ORDENANTE	REGINA CELI SANTANNA ALMEIDA
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ORDENANTE	MARTA CRISTINA NOVAES BARROS
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)

ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ORDENANTE	RITA DE CASSIA NOVAES BARROS ANDRADE DE LIMA
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ORDENANTE	ANTONIO CAMPOS LOPES
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ORDENANTE	SERGIO CAMPOS LOPES
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ORDENANTE	SILVIA CAMPOS TORRES LOPES
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ORDENANTE	MARIA LUCIA SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ORDENANTE	SUZANA CAMPOS LOPES
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ORDENANTE	VANDA BENEDITA GOMES DE MORAES
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ORDENANTE	SOLANGE ISABEL CAMPOS LOPES
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ORDENANTE	PEDRO COSTA PRINCIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ORDENANTE	PLINIO LUIS QUEIROZ DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ORDENANTE	RUBENS DA SILVA BARBOSA FILHO
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ORDENANTE	ANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ORDENANTE	EMANOEL LEMOS ALCANTARA
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ORDENANTE	GUSTAVO LUIS GOMES DE MORAES
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ORDENANTE	JOAO LUIS GOMES DE MORAES
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ORDENANTE	ANA ANGELICA BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ORDENANTE	ROSANA GOMES DE MORAES
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ORDENANTE	LIGIA RUBIA BARBOSA LEAL
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ORDENANTE	RIVALDO MELO BARBOSA
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ORDENANTE	MANOEL VITOR DE MOURA BARROS FILHO
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ORDENANTE	MARCIA NOVAES BARROS DA LUZ
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ORDENANTE	MARIA NOVAES BARROS
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ORDENANTE	BEATRIZ AUGUSTA ISAAC LOBO
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
ADVOGADO	MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598/DF)
ORDENADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ANGELICA BARBOSA FERREIRA
- ANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS
- ANTONIO CAMPOS LOPES
- BEATRIZ AUGUSTA ISAAC LOBO
- EMANOEL LEMOS ALCANTARA
- FERNANDO PRINCIPE DE OLIVEIRA NETO
- GUSTAVO LUIS GOMES DE MORAES
- JOAO LUIS GOMES DE MORAES
- KATIA CASE SANT ANNA
- LIGIA RUBIA BARBOSA LEAL
- LYCURGO JOAO DE OLIVEIRA SANT ANNA
- MANOEL VITOR DE MOURA BARROS FILHO

- MARCIA NOVAES BARROS DA LUZ
- MARIA LUCIA SOUZA ANDRADE
- MARIA NOVAES BARROS
- MARTA CRISTINA NOVAES BARROS
- PEDRO COSTA PRINCIPE DE OLIVEIRA
- PLINIO LUIS QUEIROZ DE MORAES JUNIOR
- REGINA CELI SANTANNA ALMEIDA
- RITA DE CASSIA NOVAES BARROS ANDRADE DE LIMA
- RIVALDO MELO BARBOSA
- ROSANA GOMES DE MORAES
- RUBENS DA SILVA BARBOSA FILHO
- SERGIO CAMPOS LOPES
- SILVIA CAMPOS TORRES LOPES
- SOLANGE ISABEL CAMPOS LOPES
- SUZANA CAMPOS LOPES
- VANDA BENEDITA GOMES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f20cd3 proferido nos autos.

Preliminarmente, conforme previsão contida na Resolução CSJT n. 314/2021, notifique-se a parte autora para juntar aos autos, com a maior brevidade possível, dados bancários (Banco, Agência e conta de titularidade) visando futura transferência de crédito a ser depositado nos autos.

Atualize-se o valor desta execução, observando todas as regras e disposições, inclusive de atualização, juros e correção monetária, estabelecidas no Provimento GP/CR n. 01/2021 do TRT5 que se encontra disponível para consulta no site deste tribunal, inclusive, honorários periciais arbitrados nos autos.

Após, expeça-se Precatório ***e/ou*** Requisição de Pequeno Valor, ***conforme o valor devido pelo executado***, para pagamento do valor desta execução pelo ente público ora demandado, observando dados e informações exigidas pelo art. 6º da Resolução n. 303 do Conselho Nacional de Justiça.

Observe a Secretaria desta unidade que o teto a ser considerado para expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV em desfavor do executado deverá observar a legislação do ente público vigente à época do trânsito em julgado da fase cognitiva, conforme art 9º, § 4º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 n. 0001, de 2021.

Saliente-se que deverão ser objeto de ***Precatório/RPV autônomos e simultâneos***, não somente o crédito ***líquido*** devido ao autor, ***imposto de renda*** e ***contribuição previdenciária*** do empregado, ***estes no mesmo Precatório/RPV***, como também, por se referirem a beneficiários distintos do exequente, ***se houver***, ***os créditos relacionados à contribuição previdenciária devida pelo empregador, honorários periciais devidos pelo ente público e honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo ente público.***

Observe-se a secretaria desta unidade que no corpo do Precatório/RPV deverá constar os dados bancários dos beneficiários, conforme determinação supra, bem como o preenchimento de TODOS os campos mencionados no modelo disponibilizado pelo tribunal para expedição de Precatório/RPV no sistema PJe.

Havendo expedição de RPV(s), encaminhe(m)-se diretamente ao ente público executado de forma eletrônica para pagamento no prazo legal, conforme modelo adotado pelo e. TRT da 5ª Região.

Ato contínuo, em relação ao Precatório porventura expedido, dê-se vista às partes do Ofício Precatório expedido nos autos, conforme determinação contida no art. 7º, § 5º da Resolução n. 303 do Conselho Nacional de Justiça c/c art. 25, § 4º do Provimento GP/CR n. 01/2021 do TRT5. Prazo de cinco dias para manifestação. ***Expirado o prazo supra sem manifestação dos interessados,*** encaminhem-se os ***GPREC's*** ao Setor de Precatórios deste tribunal para o devido processamento e o processo para a tarefa de ***sobrestamento*** no sistema PJe com o devido registro no GIGS.

Por fim, aguarde-se o pagamento desta execução pelo ente público.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000336-17.2023.5.05.0007

RECLAMANTE	WASHINGTON NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMADO	RIOBEL RIO JOANES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA BELLO DULTRA PEREIRA(OAB: 43434/BA)
ADVOGADO	HELDO JORGE DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 13543/BA)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
- RIOBEL RIO JOANES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac0e243 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, julga-se a reclamação **PROCEDENTE, EM PARTE,**para condenar o reclamado a pagar, no prazo de oito dias, com juros e correção monetária, o valor de R$5.000,00 correspondente aos itens dos pedidos deferidos na fundamentação supra, com as limitações nela constantes, que integra este *decisum* como se transcrita estivesse.

Impõe-se à parte reclamada a obrigação de pagar honorários advocatícios sucumbenciais, correspondentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença e os honorários periciais, no valor de R$1.500,00.

Impõe-se, de igual modo, à parte reclamante a obrigação de pagar honorários advocatícios sucumbenciais, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor que, em razão da resistência oferecida, a parte reclamada deixará de pagar, ficando a sua exigibilidade suspensa até que se demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos, que justificou a concessão de gratuidade, no prazo de dois anos, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Custas pelo reclamado de R$100,00.

Prazo de oito dias, para fins de recurso.

INTIMEM-SE.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000336-17.2023.5.05.0007

RECLAMANTE	WASHINGTON NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMADO	RIOBEL RIO JOANES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA BELLO DULTRA PEREIRA(OAB: 43434/BA)
ADVOGADO	HELDO JORGE DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 13543/BA)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON NUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac0e243 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, julga-se a reclamação **PROCEDENTE, EM PARTE,**para condenar o reclamado a pagar, no prazo de oito dias, com juros e correção monetária, o valor de R$5.000,00 correspondente aos itens dos pedidos deferidos na fundamentação supra, com as limitações nela constantes, que integra este *decisum* como se transcrita estivesse.

Impõe-se à parte reclamada a obrigação de pagar honorários advocatícios sucumbenciais, correspondentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença e os honorários periciais, no valor de R$1.500,00.

Impõe-se, de igual modo, à parte reclamante a obrigação de pagar honorários advocatícios sucumbenciais, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor que, em razão da resistência oferecida, a parte reclamada deixará de pagar, ficando a sua exigibilidade suspensa até que se demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos, que justificou a concessão de gratuidade, no prazo de dois anos, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Custas pelo reclamado de R$100,00.

Prazo de oito dias, para fins de recurso.

INTIMEM-SE.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000308-15.2024.5.05.0007

RECLAMANTE	LUCAS CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	SAADA SILVA DRUBI(OAB: 72230/BA)
RECLAMADO	PITANGA SUNSET CLUB E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS CONCEICAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3c9d47 proferido nos autos.

O art. 813 da CLT estabelece que “As audiências dos órgãos da Justiça do Trabalho serão públicas e realizar-se-ão ***na sede do Juízo ou Tribunal*** em dias úteis previamente fixados, entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, não podendo ultrapassar 5 (cinco) horas seguidas, salvo quando houver matéria urgente”. O art. 8º da Portaria Conjunta GP/CR n. 005, de 2022 do TRT5 confirma que a audiência realizada de forma ***PRESENCIAL*** é regra que deve ser seguida.

Cite-se, no mesmo sentido, decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, a qual assevera que "***A regra geral é que as audiências devem ser realizadas de forma presencial, estando o magistrado presente na unidade jurisdicional***", tanto assim que, nas hipóteses de requerimento das partes de realização de audiências telepresenciais, ***determina a Resolução CNJ nº 354/2020 que a decisão correspondente deverá ser sopesada pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.***

Nessa linha também a ***CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680) n. 0000077-85.2023.2.00.0500,*** na qual a ***Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho*** afirma que “Logo, muito embora caiba ao magistrado, em regra, tratando-se de processo em tramitação no âmbito do Juízo 100% Digital, designar os atos processuais na forma digital, inclusive a audiência na modalidade por videoconferência, tal como disciplinado pela Resolução CNJ nº 345/2020, nada obsta que, considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC”.

A escolha da modalidade da audiência, ainda que se trate de opção pelo Juízo 100% digital, portanto, não consubstancia direito potestativo das partes, cabendo ao Juiz da causa verificar se a situação fática exige para o melhor exercício da atividade jurisdicional a realização da audiência em sua modalidade presencial, bem como a prática dos demais atos processuais pela via convencional.

Face ao exposto, analisando o caso em tela, no entendimento deste Juízo, para atendimento dos princípios e garantias constitucionais do acesso a justiça, agilidade processual incomunicabilidade das testemunhas e melhor colheita da prova pelo Juízo, DETERMINO que a realização da audiência será na modalidade PRESENCIAL. Intimem-se as partes. Notifique-se a parte autora para juntar procuração legível, bem como a reclamada para informar se concorda com a tramitação do feito como Juízo 100% digital, no prazo de 5 dias, sendo que o seu silêncio será interpretado como anuência.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000448-20.2022.5.05.0007

EXEQUENTE	EDVALDO SANTANA DE SENA
ADVOGADO	JONATHAS GUSMAO SANTOS(OAB: 27444/BA)
EXECUTADO	INDUSTRIA BAIANA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA BAIANA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 020ab31 proferido nos autos.

Convolo em penhora a integralidade do valor total depositado nos autos. Dê-se ciência à parte executada. Prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000743-23.2023.5.05.0007

REQUERENTE	TAINA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE DE SOUZA ROCHA(OAB: 47975/BA)
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA ROCHA FILHO(OAB: 10404/BA)
REQUERIDO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
REQUERIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINA RAMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b31a09a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Admito ambos os agravos de petição interpostos pelas reclamadas mediante ID's 58268fe e fc16f1e.

Notifique-se o recorrido.

Decorrido o prazo *in albis* ou havendo contrarrazões tempestivas e sem preliminares prejudiciais, remetam-se os autos eletronicamente ao E. TRT para julgamento.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000156-98.2023.5.05.0007

RECLAMANTE	EVANI DIAS DE LEAO SIMIONI
ADVOGADO	ISABELA MARIA CARDOSO PEDREIRA(OAB: 56107/BA)
ADVOGADO	VALDOMIRO PASTORE(OAB: 66479/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
ADVOGADO	LUCAS VIANA PITARELLI(OAB: 68013/BA)
RECLAMADO	MARIA FERNANDA SOARES MARQUES
ADVOGADO	RITA DE CASSIA OLIVEIRA(OAB: 56156/BA)
RECLAMADO	MARIA FERNANDA SOARES MARQUES
ADVOGADO	RITA DE CASSIA OLIVEIRA(OAB: 56156/BA)
RECLAMADO	CRIANCA, EDUCACAO E ARTE EIRELI
ADVOGADO	RITA DE CASSIA OLIVEIRA(OAB: 56156/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRIANCA, EDUCACAO E ARTE EIRELI
- MARIA FERNANDA SOARES MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd4be2b proferido nos autos.

Ciência à reclamada da petição do autor de ID 0991f00, devendo a demandada comprovar o pagamento tempestivo e regular das parcelas do acordo firmado nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000543-50.2022.5.05.0007

RECLAMANTE	DENNER DA SILVA SOARES
ADVOGADO	DARLENE BOMFIM DA SILVA(OAB: 70608/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES(OAB: 5945/CE)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENNER DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6425dfe proferido nos autos.

Apreciarei a manifestação do autor de ID 03f9795 ***após*** o decurso do prazo para manifestação da 1ª reclamada ao despacho de ID b83f1be. Intime-se o requerente.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000784-24.2022.5.05.0007

RECLAMANTE	ERICA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO COSTA GARRIDO(OAB: 39980/BA)
RECLAMADO	TGS - ESPETINHO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA MARINHO CHAGAS(OAB: 22659/BA)
RECLAMADO	JONATHAN SAMPAIO BARRETO
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA MARINHO CHAGAS(OAB: 22659/BA)

RECLAMADO	ANTONIO HENRIQUE GENO DE SOUZA 03608221506
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA MARINHO CHAGAS(OAB: 22659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO HENRIQUE GENO DE SOUZA 03608221506
- JONATHAN SAMPAIO BARRETO
- TGS - ESPETINHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a62e81d proferido nos autos.

Notifique-se a parte reclamada para comprovar, no prazo de 10 dias e em guia própria, o recolhimento das custas e do INSS, conforme planilha de cálculos de ID e74660f, sob pena de execução.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000463-23.2021.5.05.0007

RECLAMANTE	GRAZIELA SANCHES COSTA
ADVOGADO	Benedito Gomes Montal Neto(OAB: 12701/BA)
RECLAMADO	ALVOAR LACTEOS NORDESTE S/A
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELA SANCHES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50847f8 proferido nos autos.

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, da manifestação da executada de ID 6fb0892.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000531-07.2020.5.05.0007

EXEQUENTE	HILEIA SANTANA LOPES FERREIRA SILVA
ADVOGADO	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 30756/BA)
EXECUTADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	CRISTIANO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 40320/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vice Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	5ª Vara da Fazenda Pública

Intimado(s)/Citado(s):

- HILEIA SANTANA LOPES FERREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf3f71d proferido nos autos.

Vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, da manifestação da executada de ID 47416cc.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000074-53.2012.5.05.0007

RECLAMANTE	JONAS COUTINHO
ADVOGADO	MARCIO MOREIRA MEIRA(OAB: 29378/BA)
ADVOGADO	ANTONY DE TEIVE E ARGOLO(OAB: 14988/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	TEIVE E ARGOLO ADVOGADOS
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JONAS COUTINHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL SANTANA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001114-94.2017.5.05.0007

RECLAMANTE	MARIALICE DE CARVALHO SENNA
ADVOGADO	MAISA LORENA OHLWEILER DE ARAUJO(OAB: 64151/BA)
ADVOGADO	CAROLINE NEVES OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 39875/BA)
ADVOGADO	ARY DA SILVA MOREIRA(OAB: 4145/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE MENEZES MOREIRA(OAB: 16770/BA)
ADVOGADO	ADRIANA DE MENEZES MOREIRA MELLO(OAB: 44354/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO LUIS EDUARDO MAGALHAES - CENTRO DE MODERNIZACAO E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA
ADVOGADO	THAIS SANTANA PEREIRA(OAB: 74358/BA)
ADVOGADO	JOSE REINALDO VASCONCELOS SIMOES PINHO FILHO(OAB: 50028/BA)
ADVOGADO	JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMOES PINHO(OAB: 19716/BA)
ADVOGADO	LEONARDO DE SOUZA REIS(OAB: 19022/BA)
ADVOGADO	JANJORIO VASCONCELOS SIMOES PINHO(OAB: 16651/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ARY MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO LUIS EDUARDO MAGALHAES - CENTRO DE MODERNIZACAO E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FUNDACAO LUIS EDUARDO MAGALHAES - CENTRO DE MODERNIZACAO E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL SANTANA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0145600-66.2003.5.05.0007

RECLAMANTE	ISANIA NUNES ARMEDE
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NAJAR(OAB: 36229/BA)
ADVOGADO	MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO(OAB: 12388/BA)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NAJAR(OAB: 7832/BA)
ADVOGADO	ANDREA DE SOUZA CARVALHO(OAB: 15307/BA)
ADVOGADO	Marcos Eduardo Pinto Bomfim(OAB: 15033/BA)
RECLAMADO	VANIA MARIA SUZART BORGES
ADVOGADO	LANA KELLY LAGO CRISOSTOMO(OAB: 18085/BA)
RECLAMADO	TOTAL LOGISTICA COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO	TALITA LIZ ROCHA LEITE CARVALHO(OAB: 23226/BA)
RECLAMADO	NELSON SALA BORGES
ADVOGADO	LANA KELLY LAGO CRISOSTOMO(OAB: 18085/BA)
ADVOGADO	CAMILA GOMES LADEIA(OAB: 15992/BA)
RECLAMADO	SOUSA COSTA MARKETING E REPRESENTACOES LTDA .
ADVOGADO	EDUARDO CIRNE AMORIM(OAB: 15437/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
TERCEIRO INTERESSADO	BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISANIA NUNES ARMEDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ISANIA NUNES ARMEDE) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL SANTANA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000509-12.2021.5.05.0007

RECLAMANTE	ROSANGELA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	CARINE DE SOUZA(OAB: 52807/RS)
RECLAMADO	ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ROSANGELA DE OLIVEIRA SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL SANTANA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000079-89.2023.5.05.0007

RECLAMANTE	MARCIA DAS GRACAS PONTES VILASBOAS BORGES
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DAS GRACAS PONTES VILASBOAS BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARCIA DAS GRACAS PONTES VILASBOAS BORGES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL SANTANA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001073-64.2016.5.05.0007

RECLAMANTE	JUAREZ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	CRISTIANE SALES SILVA - ME
ADVOGADO	JUAN URIEL MARTINEZ CERQUEIRA(OAB: 23661/BA)
RECLAMADO	CRISTIANE SALES SILVA
ADVOGADO	JUAN URIEL MARTINEZ CERQUEIRA(OAB: 23661/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	3º CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE SALVADOR/BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	GMAD SALVADOR SUPRIMENTOS PARA MOVEIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Banco Bradesco

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JUAREZ DOS SANTOS FILHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL SANTANA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000370-60.2021.5.05.0007

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO ALMEIDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE SANTOS E SANTOS(OAB: 32755/BA)
ADVOGADO	RAMOM BRANDÃO MACHADO(OAB: 32878/BA)
RECLAMADO	WS SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE RAIMUNDO ALMEIDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL SANTANA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000254-25.2019.5.05.0007

RECLAMANTE	MIRLENE COELHO AGUIAR
ADVOGADO	EDUARDO ALEM ROCHA(OAB: 49317/BA)
RECLAMADO	MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

RECLAMADO	RODRIGO LOPES ALVES
RECLAMADO	WASHINGTON LIMA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRLENE COELHO AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EDUARDO ALEM ROCHA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL SANTANA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000079-89.2023.5.05.0007

RECLAMANTE	MARCIA DAS GRACAS PONTES VILASBOAS BORGES
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DAS GRACAS PONTES VILASBOAS BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LEANDRO VILASBOAS BORGES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL SANTANA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0079100-08.2009.5.05.0007

RECLAMANTE	JOSE CARLOS AMORIM PINHEIRO
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	FAM COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ANDRE HENRIQUE FIDELIS BERNARDO
ADVOGADO	ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
RECLAMADO	ISAIAS OLIVEIRA MENDES
TERCEIRO INTERESSADO	INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA
ADVOGADO	LEONARDO MELO GIACOMIN(OAB: 14049/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS AMORIM PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE CARLOS AMORIM PINHEIRO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL SANTANA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000537-77.2021.5.05.0007

EXEQUENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO ALVES CERQUEIRA(OAB: 18593/BA)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL SANTANA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000831-03.2019.5.05.0007

RECLAMANTE	ROBERTO RODRIGO XAVIER REIS
ADVOGADO	FRANCESCO MOSCATO NETO(OAB: 10994/BA)

RECLAMADO	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
RECLAMADO	PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO RODRIGO XAVIER REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FRANCESCO MOSCATO NETO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL SANTANA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000831-03.2019.5.05.0007

RECLAMANTE	ROBERTO RODRIGO XAVIER REIS
ADVOGADO	FRANCESCO MOSCATO NETO(OAB: 10994/BA)
RECLAMADO	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
RECLAMADO	PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO RODRIGO XAVIER REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ROBERTO RODRIGO XAVIER REIS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL SANTANA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000831-03.2019.5.05.0007

RECLAMANTE	ROBERTO RODRIGO XAVIER REIS
ADVOGADO	FRANCESCO MOSCATO NETO(OAB: 10994/BA)
RECLAMADO	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
RECLAMADO	PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO RODRIGO XAVIER REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ROBERTO RODRIGO XAVIER REIS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL SANTANA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000415-30.2022.5.05.0007

EXEQUENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO ALVES CERQUEIRA(OAB: 18593/BA)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DE ALMEIDA SCHLEU
TERCEIRO INTERESSADO	KLEBER AQUILIS ALVES DOS SANTOS
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE RICARDO DE ABREU SAMPAIO
TERCEIRO INTERESSADO	JONADAB MOREIRA DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL SANTANA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000132-36.2024.5.05.0007

RECLAMANTE	NAYLA MOREIRA CONCEICAO SACRAMENTO
ADVOGADO	CLEBER OLIVEIRA AGUIAR(OAB: 21722/BA)
ADVOGADO	MIGUEL CORDEIRO AGUIAR NETO(OAB: 11784/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYLA MOREIRA CONCEICAO SACRAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (NAYLA MOREIRA CONCEICAO SACRAMENTO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL SANTANA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000132-36.2024.5.05.0007

RECLAMANTE	NAYLA MOREIRA CONCEICAO SACRAMENTO
ADVOGADO	CLEBER OLIVEIRA AGUIAR(OAB: 21722/BA)
ADVOGADO	MIGUEL CORDEIRO AGUIAR NETO(OAB: 11784/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYLA MOREIRA CONCEICAO SACRAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (NAYLA MOREIRA CONCEICAO SACRAMENTO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL SANTANA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000413-26.2023.5.05.0007

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DE SANTANA
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
RECLAMADO	ATACADAO MIL CARNES LTDA
ADVOGADO	EMILE ROGACIANO PEREIRA DE JESUS(OAB: 36356/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO MIL CARNES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ATACADAO MIL CARNES LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL SANTANA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0020500-91.2009.5.05.0007

RECLAMANTE	LUCIANO DE SANTANA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)

ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
RECLAMADO	BP INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LIMITADA
ADVOGADO	ALFREDO MANOEL RAMIRO BASTO DE BARROS COSTA(OAB: 1480/PE)
RECLAMADO	BAHIA PET LTDA
RECLAMADO	OSCAR BRAULIO BEOZZO JUNQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	Alessandra Moura de Carvalho(OAB: 13318/BA)
RECLAMADO	SIDNEY WANDERLEY SILVA
RECLAMADO	FREVO BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALFREDO MANOEL RAMIRO BASTO DE BARROS COSTA(OAB: 1480/PE)
RECLAMADO	ROBERTO CARLOS FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	RAIMUNDO MARIO MARTINS ALVES
ADVOGADO	DANIEL VICTOR SILVA VALADARES(OAB: 70605/BA)
RECLAMADO	FABIO ROBERTO ANEQUINI
ADVOGADO	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 11552/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LUCIANO DE SANTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL SANTANA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExTiEx-0000745-21.2022.5.05.0009

EXEQUENTE	JOSUE SANTOS MATOS
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE SANTOS MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ALLAN HABIB TEIXEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL SANTANA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000640-84.2021.5.05.0007

REQUERENTE	DENILSON SILVA DA CRUZ
ADVOGADO	IVANILDO DE LIMA FREIRE(OAB: 51582/BA)
ADVOGADO	IGOR DE VASCONCELOS FREIRE(OAB: 48222/BA)
ADVOGADO	YVES DE VASCONCELOS FREIRE(OAB: 41427/BA)
ADVOGADO	SAULO NOGUEIRA GUIMARAES(OAB: 35362/BA)
REQUERIDO	EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A
ADVOGADO	TATIANA MOTA NUNES(OAB: 19575/BA)
ADVOGADO	THIAGO DORIA MOREIRA(OAB: 19076/BA)
ADVOGADO	LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 43450/BA)
REQUERIDO	RAPIDO TRANSPORTE LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO PRAZERES DE LIRA(OAB: 27282/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON SILVA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SAULO NOGUEIRA GUIMARAES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL SANTANA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000640-84.2021.5.05.0007

REQUERENTE	DENILSON SILVA DA CRUZ
ADVOGADO	IVANILDO DE LIMA FREIRE(OAB: 51582/BA)
ADVOGADO	IGOR DE VASCONCELOS FREIRE(OAB: 48222/BA)
ADVOGADO	YVES DE VASCONCELOS FREIRE(OAB: 41427/BA)
ADVOGADO	SAULO NOGUEIRA GUIMARAES(OAB: 35362/BA)

REQUERIDO	EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A
ADVOGADO	TATIANA MOTA NUNES(OAB: 19575/BA)
ADVOGADO	THIAGO DORIA MOREIRA(OAB: 19076/BA)
ADVOGADO	LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 43450/BA)
REQUERIDO	RAPIDO TRANSPORTE LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO PRAZERES DE LIRA(OAB: 27282/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON SILVA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SAULO NOGUEIRA GUIMARAES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL SANTANA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000592-96.2019.5.05.0007

RECLAMANTE	MARIANA PAULA E SILVA NUNES
ADVOGADO	MARIA ESTHER PIRES E SILVA PINEIRO(OAB: 27720/BA)
RECLAMADO	EMISSAO S/A
ADVOGADO	GUILHERME DIMOVCI MARIA(OAB: 406802/SP)
ADVOGADO	LUCIANO DE SOUZA ALVES(OAB: 180462/RJ)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

RECLAMADO: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Fica V.Sa. intimada(o) de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLOS FREDERICO MARQUES VALENTE IUNES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000660-07.2023.5.05.0007

RECLAMANTE	ALMIRO LEAL DO ESPIRITO SANTO FILHO
ADVOGADO	EDMILSON GOMES PEREIRA(OAB: 40579/BA)
RECLAMADO	LOCK EDIFICACOES PREDIAIS LTDA.
ADVOGADO	PAULO VICTOR ALCHERA(OAB: 379494/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCK EDIFICACOES PREDIAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1da701b proferido nos autos.

Sentença proferida de forma líquida .

Desnecessária a intimação da União Federal/PGF, considerando o valor total da contribuição previdenciária quantificada nos autos.

Considerando a natureza alimentar do crédito do reclamante, super privilegiado (CTN, art. 186) e imprescindível à sobrevivência do trabalhador, os princípios da razoável duração do processo e da efetividade do comando sentencial, buscando assegurar o resultado útil do processo, intime-se a reclamada para pagamento do valor da condenação, totalizando a importância de **R$ 9.885,30** no prazo de quinze dias, diretamente na pessoa do seu advogado, sob pena prosseguimento da execução, dispensada a citação, conforme estabelece **procedimento** contido no **art. 523 caput do CPC. Aplicado por analogia o art. 832, §1º da CTL que autoriza o juiz a estabelecer prazo e condições para o cumprimento de suas decisões.**

O novel entendimento acima, inclusive, foi preconizado por meio do Enunciado 66 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho do TST, in verbis:

"66. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DE NORMAS DO PROCESSO COMUM AO PROCESSO TRABALHISTA. OMISSÕES ONTOLÓGICA E AXIOLÓGICA. ADMISSIBILIDADE.

Diante do atual estágio de desenvolvimento do processo comum e da necessidade de se conferir aplicabilidade à garantia constitucional da duração razoável do processo, os artigos 769 e

889 da CLT comportam interpretação conforme a Constituição Federal, permitindo a aplicação de normas processuais mais adequadas à efetivação do direito. Aplicação dos princípios da instrumentalidade, efetividade e não-retrocesso social."

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000452-62.2019.5.05.0007

EXEQUENTE	MARCELO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	Frederico Tavares Tambon(OAB: 28325/BA)
EXECUTADO	RENATA VIEIRA BATHOMARCO
EXECUTADO	ZAQUEU DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	ALLAN OLIVEIRA LIMA(OAB: 30276/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PORTO SEGURO
TERCEIRO INTERESSADO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAQUEU DE OLIVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8fb82c proferido nos autos.

Convolo em penhora a integralidade do valor existente nos autos, devendo o reclamado, no prazo preclusivo de cinco dias, promover a garantia da execução, observando a prioridade e a gradação legal estabelecida no art. 835 do CPC c/c 882 da CLT, sob pena de imediata liberação da importância constritada ao exequente.

Notifique-se o executado ZAQUEU DE OLIVEIRA FILHO.

No silêncio, libere-se eletronicamente o depósito de id 928d3f5 ao reclamante .

Atualizem-se os cálculos, abatendo-se os valores levantados e aguarde-se a tranasferência de novos valores para o processo em epígrafe.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000522-79.2019.5.05.0007

RECLAMANTE	DANIELA FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	DULCE SA
RECLAMADO	DULCE SA
ADVOGADO	ALBERTO MATIAS DOS SANTOS(OAB: 47472/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f88ee9f proferido nos autos.

Designa-se audiência para **tentativa de conciliação** para o dia **13/05/2024 08:45**, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho de Salvador, no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, na Rua Miguel Calmon, 285, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901. Intimem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000628-36.2022.5.05.0007

RECLAMANTE	SAMARA MOTA BATISTA
ADVOGADO	LUIZ OLIVEIRA VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 42922/BA)
ADVOGADO	RAFAEL PORTO BARRETO(OAB: 41432/BA)
ADVOGADO	DIOGO FERNANDO DOS SANTOS MELO(OAB: 49832/BA)
RECLAMADO	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR, PESQUISA E EXTENSAO CENID LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL BARROSO CARACAS DE CASTRO(OAB: 30929/BA)
RECLAMADO	ANTONIO MONTENEGRO DA CUNHA FIUZA
ADVOGADO	RAFAEL BARROSO CARACAS DE CASTRO(OAB: 30929/BA)
RECLAMADO	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO PAULO LTDA - CESUSP
ADVOGADO	RAFAEL BARROSO CARACAS DE CASTRO(OAB: 30929/BA)
RECLAMADO	MANUEL DE ALMEIDA DAMASIO
ADVOGADO	RAFAEL BARROSO CARACAS DE CASTRO(OAB: 30929/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MONTENEGRO DA CUNHA FIUZA
- COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO PAULO LTDA - CESUSP
- MANUEL DE ALMEIDA DAMASIO
- UNIAO DE ENSINO SUPERIOR, PESQUISA E EXTENSAO CENID LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 328fbd2 proferido nos autos.

Considerando o decurso do prazo da cláusula segunda do acordo, presumo a sua quitação. Registre-se.

Renove-se a notificação das reclamadas para comprovarem o recolhimento das custas processuais (R$ 270,00), no prazo de 5 dias e em guia própria, sob pena de execução.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000522-79.2019.5.05.0007

RECLAMANTE	DANIELA FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	DULCE SA
RECLAMADO	DULCE SA
ADVOGADO	ALBERTO MATIAS DOS SANTOS(OAB: 47472/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f88ee9f proferido nos autos.

Designa-se audiência para **tentativa de conciliação** para o dia **13/05/2024 08:45**, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho de Salvador, no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, na Rua Miguel Calmon, 285, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901. Intimem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000064-28.2020.5.05.0007

RECLAMANTE	KARINA BARBOSA REIS NERI
ADVOGADO	ANDERSON LUCIANO DOS SANTOS(OAB: 62745/BA)
RECLAMADO	INTEREFIKA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL CALIL DE MELO(OAB: 300157/SP)
RECLAMADO	PICPAY SERVICOS S.A
ADVOGADO	LEANDRO MARCANTONIO(OAB: 180586/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTEREFIKA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7bc44a proferido nos autos.

Libere-se à reclamada INTEREFIKA o saldo existente nos autos, notificando-a, preliminarmente, para indicar, querendo, no prazo de cinco dias, conta para transferência do citado saldo, sob pena de liberação eletrônica.

Por fim, arquivem-se os autos com as devidas movimentações no Sistema PJe

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000523-64.2019.5.05.0007

RECLAMANTE	ROZINEIDE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	EBERT SOUSA COUTINHO
RECLAMADO	EBERT SOUSA COUTINHO
ADVOGADO	IOLANDA NUNES DO CARMO(OAB: 53142/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- EBERT SOUSA COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 569f80b proferido nos autos.

Designa-se audiência para **tentativa de conciliação** para o dia **02/05/2024 08:20**, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho de Salvador, no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de

Oliveira, na Rua Miguel Calmon, 285, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901. Intimem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000523-64.2019.5.05.0007

RECLAMANTE	ROZINEIDE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	EBERT SOUSA COUTINHO
RECLAMADO	EBERT SOUSA COUTINHO
ADVOGADO	IOLANDA NUNES DO CARMO(OAB: 53142/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZINEIDE SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 569f80b proferido nos autos.

Designa-se audiência para **tentativa de conciliação** para o dia **02/05/2024 08:20**, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho de Salvador, no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, na Rua Miguel Calmon, 285, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901. Intimem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000326-46.2018.5.05.0007

RECLAMANTE	DANIEL BONFIM SACRAMENTO
ADVOGADO	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 7330/BA)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c482e0d proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (CNPJ: 03.795.071/0001-16)** para tomar ciência da certidão de #id:e331c28 e comprovar o pagamento do débito residual no valor de R$ 19.839,56, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 5 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000807-33.2023.5.05.0007

RECLAMANTE	ANTONIO SANTOS RABELO
ADVOGADO	LORENA PEIXOTO MENDES(OAB: 57042/BA)
ADVOGADO	RAFAEL CANARIO GRESZGORN(OAB: 36955/BA)
ADVOGADO	HENRIQUE KRUSCHEWSKY NETO(OAB: 38382/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO ESCOLAS VI
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	ANDRE PEREIRA COELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SANTOS RABELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fa1508 proferido nos autos.

Ciência à parte autora do documento de Id 6666980, devendo indicar o endereço atualizado do reclamado André Pereira Coelho, no prazo de 5 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000132-07.2022.5.05.0007

RECLAMANTE	ALFREDO CIRNE PORTELA
ADVOGADO	FLAVIA LARISSA CAVALCANTI DE OLIVEIRA(OAB: 16794/BA)
RECLAMADO	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
ADVOGADO	FERNANDA BARROS VINHATICO DE SOUZA(OAB: 26522/BA)

ADVOGADO	WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR(OAB: 32788/BA)
RECLAMADO	ATILA BRANDAO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
ADVOGADO	PRISCILA NARRIMAN ABREU DE LIMA SILVA(OAB: 22471/BA)
RECLAMADO	MAILDE PINTO BRANDAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
ADVOGADO	PRISCILA NARRIMAN ABREU DE LIMA SILVA(OAB: 22471/BA)
RECLAMADO	ANDREA PINTO BRANDAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
ADVOGADO	PRISCILA NARRIMAN ABREU DE LIMA SILVA(OAB: 22471/BA)
RECLAMADO	SOBEC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
ADVOGADO	FERNANDA BARROS VINHATICO DE SOUZA(OAB: 26522/BA)
ADVOGADO	WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR(OAB: 32788/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA PINTO BRANDAO DE OLIVEIRA
- ATILA BRANDAO DE OLIVEIRA JUNIOR
- CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO
- MAILDE PINTO BRANDAO DE OLIVEIRA
- SOBEC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cb6f7d proferido nos autos.

Renove-se a notificação à reclamada para cumprir a determinação contida no despacho de id 2440fb4, no prazo de 10 dias, sob pena de imediata execução.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000126-10.2016.5.05.0007

RECLAMANTE	ANDERSON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO	ARY DA SILVA MOREIRA(OAB: 4145/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE MENEZES MOREIRA(OAB: 16770/BA)
ADVOGADO	ADRIANA DE MENEZES MOREIRA MELLO(OAB: 44354/BA)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO MEDRADO
ADVOGADO	ARLINDO MEDRADO M JUNIOR(OAB: 9703/BA)
ADVOGADO	JOSEMITA ALMEIDA BRANDAO REBOUCAS(OAB: 23021/BA)
RECLAMADO	MARIANA ALVES PASSOS SOARES DE SANTANA
RECLAMADO	CABOTO COMERCIAL E MARITIMA LTDA
ADVOGADO	EDNARDO BLUMETTI BRITO(OAB: 16971/BA)
ADVOGADO	IZABEL DE JESUS SANTANA(OAB: 4392/BA)
RECLAMADO	PARAGUARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
RECLAMADO	EBTM EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSP DE MINERIO LTDA
ADVOGADO	ARLINDO MEDRADO M JUNIOR(OAB: 9703/BA)
ADVOGADO	JOSEMITA ALMEIDA BRANDAO REBOUCAS(OAB: 23021/BA)
RECLAMADO	JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO MEDRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 578943c proferido nos autos.

DESPACHO

Convolo em penhora o novo bloqueio comprovado no #id:1ad1441.

Notifique-se MARCOS ANTONIO MEDRADO (CPF: 048.083.805-44) para tomar ciência da penhora e, querendo, promover a garantia da execução, observando a prioridade e a gradação legal estabelecida no art. 835 do CPC c/c 882 da CLT, sob pena de imediata liberação da importância constritada ao exequente. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se ao exequente o depósito de #id:1ad1441.

Por fim, aguarde-se a comprovação de novos depósitos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000758-41.2013.5.05.0007

RECLAMANTE	SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
ADVOGADO	Carolina Torres Dias(OAB: 20447/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
RECLAMADO	AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URBANA LTDA

ADVOGADO	ROBERTO CAL ALMEIDA FILHO(OAB: 37614/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalhoe Emprego na Bahia
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URBANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb7e2a5 proferido nos autos.

Ante a possibilidade de acordo entre os litigantes, aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação dos interessados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000758-41.2013.5.05.0007

RECLAMANTE	SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
ADVOGADO	Carolina Torres Dias(OAB: 20447/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
RECLAMADO	AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URBANA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CAL ALMEIDA FILHO(OAB: 37614/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalhoe Emprego na Bahia
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb7e2a5 proferido nos autos.

Ante a possibilidade de acordo entre os litigantes, aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação dos interessados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000466-51.2016.5.05.0007

RECLAMANTE	CRISTIANE SILVA SANTOS
ADVOGADO	SERGIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 19238/BA)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO SANTOS REIS
ADVOGADO	ALTAMIRANDO BISPO DE LIMA JUNIOR(OAB: 39694/BA)
RECLAMADO	MARANATA MOTOS E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ALTAMIRANDO BISPO DE LIMA JUNIOR(OAB: 39694/BA)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO SANTOS REIS - ME
ADVOGADO	ALTAMIRANDO BISPO DE LIMA JUNIOR(OAB: 39694/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 19238/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	COOPSTECS - COPERATIVA DOS PERMISSIONARIOS DO SUBSISTEMA DE TRANSPORTE ESPECIAL COMPLEMENTAR DO SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	SALVADOR-CARD,
TERCEIRO INTERESSADO	WJJ COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA DE OLIVEIRA GIFFONI(OAB: 50137/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAMILA SANTOS DE ASSIS
ADVOGADO	CAMILA SANTOS DE ASSIS(OAB: 38025/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SEMOB-SECRETARIA DE MOBILIDADE DE SALVADOR,

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

RECLAMANTE: CRISTIANE SILVA SANTOS

Fica V.Sa. notificada(o) para tomar ciência das diligências realizadas pelo Juízo, bem como para indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios comprovadamente eficazes e ainda não apreciados ou realizados no feito, possibilitando o prosseguimento desta execução em desfavor do(a)(s) executado(a)(s), sob pena de arquivamento provisório dos autos e deflagração da contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLOS FREDERICO MARQUES VALENTE IUNES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000449-39.2021.5.05.0007

RECLAMANTE	EVA SANTOS PRAXEDES SOUZA
ADVOGADO	GUSTAVO DE GOIS SOUSA(OAB: 35074/BA)
ADVOGADO	LUANA CERQUEIRA SOUSA(OAB: 34406/BA)
RECLAMADO	MICHELE SOARES OLIVEIRA MENDES - ME
ADVOGADO	GLLEISIANY DA SILVA SANTOS(OAB: 59470/BA)
RECLAMADO	MICHELE SOARES OLIVEIRA MENDES
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Intimado(s)/Citado(s):

- EVA SANTOS PRAXEDES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência PRESENCIAL para **tentativa de conciliação** designada para o dia **27/05/2024 08:35**, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho de Salvador, no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, na Rua Miguel Calmon, 285, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901. Frise-se que o não comparecimento da parte reclamada implicará em aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, conforme artigos 77, §2º c/c 772, I, c/c 774, I, II e parágrafo único do novo CPC.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GISELA MARQUEZ KRUSCHEWSKY

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000449-39.2021.5.05.0007

RECLAMANTE	EVA SANTOS PRAXEDES SOUZA
ADVOGADO	GUSTAVO DE GOIS SOUSA(OAB: 35074/BA)
ADVOGADO	LUANA CERQUEIRA SOUSA(OAB: 34406/BA)
RECLAMADO	MICHELE SOARES OLIVEIRA MENDES - ME
ADVOGADO	GLLEISIANY DA SILVA SANTOS(OAB: 59470/BA)
RECLAMADO	MICHELE SOARES OLIVEIRA MENDES
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE SOARES OLIVEIRA MENDES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência PRESENCIAL para **tentativa de conciliação** designada para o dia **27/05/2024 08:35**, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho de Salvador, no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, na Rua Miguel Calmon, 285, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901. Frise-se que o não comparecimento da parte reclamada implicará em aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, conforme artigos 77, §2º c/c 772, I, c/c 774, I, II e parágrafo único do novo CPC.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GISELA MARQUEZ KRUSCHEWSKY

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000565-11.2022.5.05.0007

RECLAMANTE	LUDMILA ELEN DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)
RECLAMADO	CLINICA DO SMARTPHONE SERVICO E COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS EIRELI
RECLAMADO	SUELEN DE OLIVEIRA MORAIS 01835609570
RECLAMADO	JOSIMAR LUCIO DE SALES JUNIOR
RECLAMADO	SUELEN DE OLIVEIRA MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUDMILA ELEN DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

RECLAMANTE: LUDMILA ELEN DE SOUZA SANTOS

Fica V.Sa. notificada(o) para tomar ciência das diligências realizadas pelo Juízo, bem como para indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios comprovadamente eficazes e ainda não apreciados ou realizados no feito, possibilitando o prosseguimento desta execução em desfavor do(a)(s) executado(a)(s), sob pena de arquivamento provisório dos autos e deflagração da contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLOS FREDERICO MARQUES VALENTE IUNES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000236-28.2024.5.05.0007

RECLAMANTE	ALEX RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO DO AMOR DIVINO DOS SANTOS(OAB: 59129/BA)
RECLAMADO	MAXSERV SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência inicial designada para o dia **26/06/2024 08:30**, para tentativa de conciliação ou apresentação de contestação pela parte demandada, sob as penalidades legais, conforme estabelece o art. 846 c/c 847 ambos da CLT. O não comparecimento da parte autora implicará arquivamento com incidência de custas processuais, ao passo que o não comparecimento da parte ré implicará em revelia e confissão quanto à matéria fática, conforme art. 844 da CLT. A audiência será realizada na sala de audiências da **7ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 2º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901**.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Por se tratar de Vara Eletrônica o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://.pje.trt5.jus.br, mediante prévio credenciamento. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente com antecedência**, por meio do Portal PJe. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GISELA MARQUEZ KRUSCHEWSKY

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000195-61.2024.5.05.0007

RECLAMANTE	JOAO PAULO DE SANTANA LIMA
ADVOGADO	ALAILTON TAVARES SILVA(OAB: 22643/BA)
RECLAMADO	SEMP MANUTENCAO PREDIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DE SANTANA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 268903d proferido nos autos.

Tendo em vista o teor dos documentos que acompanham petição de ID 5b526f8, ***DEFIRO*** requerimento do autor, autorizando, ***exclusivamente***, a sua participação em audiência na modalidade telepresencial, devendo o acesso ser realizado na data e horário indicados através do aplicativo ***Zoom Meeting*** e **link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl7vtssa. Intime-se a parte e aguarde-se a audiência.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CLARISSA MOTA CARVALHO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000931-70.2010.5.05.0007

RECLAMANTE	CLEISE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
ADVOGADO	KARINA DE SOUSA COHIM(OAB: 26943/BA)
RECLAMADO	MMDS BAHIA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO QUEIROZ PINTO(OAB: 297545/SP)
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
RECLAMADO	CABLE BAHIA LTDA
ADVOGADO	ELIMAR PAIXAO MELLO(OAB: 23350/BA)
ADVOGADO	MARCELLO PRADO BADARO(OAB: 46376/MG)
RECLAMADO	TELEVISAO BAHIA S.A.
ADVOGADO	MANOELA LIMA SANTANA(OAB: 18403/BA)
RECLAMADO	TELEVISAO CIDADE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEISE LIMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

RECLAMANTE: CLEISE LIMA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: MMDS BAHIA LTDA, CABLE BAHIA LTDA, TELEVISAO BAHIA S.A., TELEVISAO CIDADE S.A.

Fica V.Sa. intimada(o) para, querendo, diligenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos físicos deste processo, que, após o decurso do prazo de 10 dias, será remetido ao arquivo definitivo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GISELA MARQUEZ KRUSCHEWSKY

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000931-70.2010.5.05.0007

RECLAMANTE	CLEISE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
ADVOGADO	KARINA DE SOUSA COHIM(OAB: 26943/BA)
RECLAMADO	MMDS BAHIA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO QUEIROZ PINTO(OAB: 297545/SP)
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
RECLAMADO	CABLE BAHIA LTDA
ADVOGADO	ELIMAR PAIXAO MELLO(OAB: 23350/BA)
ADVOGADO	MARCELLO PRADO BADARO(OAB: 46376/MG)
RECLAMADO	TELEVISAO BAHIA S.A.
ADVOGADO	MANOELA LIMA SANTANA(OAB: 18403/BA)
RECLAMADO	TELEVISAO CIDADE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MMDS BAHIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

RECLAMANTE: CLEISE LIMA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: MMDS BAHIA LTDA, CABLE BAHIA LTDA, TELEVISAO BAHIA S.A., TELEVISAO CIDADE S.A.

Fica V.Sa. intimada(o) para, querendo, diligenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos físicos deste processo, que, após o decurso do prazo de 10 dias, será remetido ao arquivo definitivo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GISELA MARQUEZ KRUSCHEWSKY

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000931-70.2010.5.05.0007

RECLAMANTE	CLEISE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
ADVOGADO	KARINA DE SOUSA COHIM(OAB: 26943/BA)
RECLAMADO	MMDS BAHIA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO QUEIROZ PINTO(OAB: 297545/SP)
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
RECLAMADO	CABLE BAHIA LTDA
ADVOGADO	ELIMAR PAIXAO MELLO(OAB: 23350/BA)
ADVOGADO	MARCELLO PRADO BADARO(OAB: 46376/MG)
RECLAMADO	TELEVISAO BAHIA S.A.
ADVOGADO	MANOELA LIMA SANTANA(OAB: 18403/BA)
RECLAMADO	TELEVISAO CIDADE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CABLE BAHIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

RECLAMANTE: CLEISE LIMA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: MMDS BAHIA LTDA, CABLE BAHIA LTDA, TELEVISAO BAHIA S.A., TELEVISAO CIDADE S.A.

Fica V.Sa. intimada(o) para, querendo, diligenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos físicos deste processo, que, após o decurso do prazo de 10 dias, será remetido ao arquivo definitivo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GISELA MARQUEZ KRUSCHEWSKY

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000931-70.2010.5.05.0007

RECLAMANTE	CLEISE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
ADVOGADO	KARINA DE SOUSA COHIM(OAB: 26943/BA)
RECLAMADO	MMDS BAHIA LTDA

ADVOGADO	LEANDRO QUEIROZ PINTO(OAB: 297545/SP)
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
RECLAMADO	CABLE BAHIA LTDA
ADVOGADO	ELIMAR PAIXAO MELLO(OAB: 23350/BA)
ADVOGADO	MARCELLO PRADO BADARO(OAB: 46376/MG)
RECLAMADO	TELEVISAO BAHIA S.A.
ADVOGADO	MANOELA LIMA SANTANA(OAB: 18403/BA)
RECLAMADO	TELEVISAO CIDADE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEVISAO BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

RECLAMANTE: CLEISE LIMA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: MMDS BAHIA LTDA, CABLE BAHIA LTDA, TELEVISAO BAHIA S.A., TELEVISAO CIDADE S.A.

Fica V.Sa. intimada(o) para, querendo, diligenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos físicos deste processo, que, após o decurso do prazo de 10 dias, será remetido ao arquivo definitivo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GISELA MARQUEZ KRUSCHEWSKY

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000312-52.2024.5.05.0007

RECLAMANTE	DAIANE CORREIA GREGO FARIAS
ADVOGADO	JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 10324/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE CORREIA GREGO FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência inicial designada para o dia **29/05/2024 08:30**, para tentativa de conciliação ou apresentação de contestação pela parte demandada, sob as penalidades legais, conforme estabelece o art. 846 c/c 847 ambos da CLT. O não comparecimento da parte autora implicará arquivamento com incidência de custas processuais, ao passo que o não comparecimento da parte ré implicará em revelia e confissão quanto à matéria fática, conforme art. 844 da CLT. A audiência será realizada na sala de audiências da **7ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 2º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901**.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Por se tratar de Vara Eletrônica o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://.pje.trt5.jus.br, mediante prévio credenciamento. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente com antecedência**, por meio do Portal PJe. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GISELA MARQUEZ KRUSCHEWSKY

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000059-64.2024.5.05.0007

RECLAMANTE	JOSE PAULO BARBOSA
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	MARCELA PEIXOTO FRANCA OLIVEIRA(OAB: 25095/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77fa990 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, **EXTINGUEM-SE COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista movida por **JOSÉ PAULO BARBOSA** contra **PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A,** nos termos da exaustiva fundamentação respectiva, que passa a compor o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita, na íntegra.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais), calculadas sobre R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), valor atribuído à causa na inicial.

Honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devidos pela parte autora em favor do réu.

Prazo de Lei.

Intimem-se as partes.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000059-64.2024.5.05.0007

RECLAMANTE	JOSE PAULO BARBOSA
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	MARCELA PEIXOTO FRANCA OLIVEIRA(OAB: 25095/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PAULO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77fa990 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, **EXTINGUEM-SE COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista movida por **JOSÉ PAULO BARBOSA** contra **PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A,** nos termos da exaustiva fundamentação respectiva, que passa a compor o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita, na íntegra.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais), calculadas sobre R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), valor atribuído à causa na inicial.

Honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devidos pela parte autora em favor do réu.

Prazo de Lei.

Intimem-se as partes.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000306-26.2016.5.05.0007

RECLAMANTE	ANDREIA MARTINS ROSA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GARCIA SALES(OAB: 15312/BA)
RECLAMADO	ADMA MENEZES FONTES
RECLAMADO	PEDRO DA SILVA
RECLAMADO	CENTRO DE ESTETICA DA BARRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANA MERCIA AZEVEDO NASCIMENTO SANTA BARBARA(OAB: 11757/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA MARTINS ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

RECLAMANTE: ANDREIA MARTINS ROSA

Fica V.Sa. notificada(o) para tomar ciência das diligências realizadas pelo Juízo, bem como para indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios comprovadamente eficazes e ainda não apreciados ou realizados no feito, possibilitando o prosseguimento desta execução em desfavor do(a)(s) executado(a)(s), sob pena de arquivamento provisório dos autos e deflagração da contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLOS FREDERICO MARQUES VALENTE IUNES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000644-29.2018.5.05.0007

RECLAMANTE	ELIETE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	LAUDICEIA MORELLI HEIDERICH LEITE(OAB: 26228/BA)
ADVOGADO	GABRIELLE OLIVEIRA LOPES DA SILVA(OAB: 30806/BA)
RECLAMADO	POUSADA LIBERDADE LTDA
RECLAMADO	NORMANDO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	DANILO MACEDO OLIVEIRA SILVA(OAB: 45028/BA)
RECLAMADO	ARLETE DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	DANILO MACEDO OLIVEIRA SILVA(OAB: 45028/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	TELETALK COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	INOVVAR SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

RECLAMANTE: ELIETE SANTOS DE JESUS

Fica V.Sa. notificada(o) para tomar ciência das diligências realizadas pelo Juízo, bem como para indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios comprovadamente eficazes e ainda não apreciados ou realizados no feito, possibilitando o prosseguimento desta execução em desfavor do(a)(s) executado(a)(s), sob pena de arquivamento provisório dos autos e deflagração da contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GISELA MARQUEZ KRUSCHEWSKY

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000839-38.2023.5.05.0007

RECLAMANTE	EDER SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para ter ciência da **antecipação do horário da audiência do dia 19/06/2024 para 08:30**, em virtude de ajuste da pauta. Assim, deve o destinatário comparecer na data e horário mencionados, na sala de audiências da **7ª Vara do Trabalho de Salvador,** situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 2º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901**. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 3 (três), independentemente de notificação judicial, sob pena de preclusão. O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI. Conforme ata de audiência de ID #id:182f6dd, fica facultada, de forma excepcional, a participação da reclamada Ezentis Brasil, de forma TELEPRESENCIAL, através da plataforma Zoom e link de acesso **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl7vtssa**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANNIELY LIMA SA DA RESURREICAO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000146-88.2022.5.05.0007

RECLAMANTE	YURI ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE ALVES DE FARIAS(OAB: 23856/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH
ADVOGADO	ISABELA ARABE FIGUEIRO DE LOURDES(OAB: 191341/MG)
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA FREIRE DE LIMA(OAB: 27266/BA)
PERITO	ANTONIO PENA DA CRUZ JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- YURI ARAUJO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

RECLAMANTE: YURI ARAUJO PEREIRA

Fica V.Sa. notificada(o) para cumprir a determinação de #id:d3c612f, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos e deflagração da contagem do prazo estabelecido no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLOS FREDERICO MARQUES VALENTE IUNES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000839-38.2023.5.05.0007

RECLAMANTE	EDER SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZENTIS BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para ter ciência da **antecipação do horário da audiência do dia 19/06/2024 para 08:30**, em virtude de ajuste da pauta. Assim, deve o destinatário comparecer na data e horário mencionados, na sala de audiências da **7ª Vara do Trabalho de Salvador,** situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 2º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901**. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 3 (três), independentemente de notificação judicial, sob pena de preclusão. O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI. Conforme ata de audiência de ID #id:182f6dd, fica facultada, de forma excepcional, a participação da reclamada Ezentis Brasil, de forma TELEPRESENCIAL, através da plataforma Zoom e link de acesso **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl7vtssa**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANNIELY LIMA SA DA RESURREICAO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000839-38.2023.5.05.0007

RECLAMANTE	EDER SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para ter ciência da **antecipação do horário da audiência do dia 19/06/2024 para 08:30**, em virtude de ajuste da pauta. Assim, deve o destinatário comparecer na data e horário mencionados, na sala de audiências da **7ª Vara do Trabalho de Salvador,** situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 2º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901**. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 3 (três), independentemente de notificação judicial, sob pena de preclusão. O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI. Conforme ata de audiência de ID #id:182f6dd, fica facultada, de forma excepcional, a participação da reclamada Ezentis Brasil, de forma TELEPRESENCIAL, através da plataforma Zoom e link de acesso **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl7vtssa**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANNIELY LIMA SA DA RESURREICAO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000643-68.2023.5.05.0007

RECLAMANTE	FELICIDADE DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO	IGOR PINHEIRO DA SILVA(OAB: 61634/BA)
ADVOGADO	OSVALDO LOPES RIBEIRO NETO(OAB: 31485/BA)
ADVOGADO	ALAN RODRIGUES SAMPAIO(OAB: 26915/BA)
RECLAMADO	ANTONIO FERNANDO ROCHA
PERITO	ALEXANDRE DIAS FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELICIDADE DE JESUS MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para ter ciência da

antecipação do horário da audiência do dia 19/06/2024 para 09:00, em virtude de ajuste da pauta. Assim, deve o destinatário comparecer na data e horário mencionados, na sala de audiências da **7ª Vara do Trabalho de Salvador,** situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 2º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901**. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 3 (três), independentemente de notificação judicial, sob pena de preclusão. O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANNIELY LIMA SA DA RESURREICAO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000374-78.2013.5.05.0007

RECLAMANTE	VALNISIA BITENCOURT SILVA
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA SEGUNDO(OAB: 31536/BA)
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
RECLAMADO	JHF INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
RECLAMADO	INOVA MARKETING S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- VALNISIA BITENCOURT SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do despacho e resultado da consulta ao INFOJUD, devendo indicar, no prazo de trinta dias, meios eficazes para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos:

1. Inclua-se o nome da executada no BNDT.

2. Renove-se a tentativa de penhora on line, via sisbajud, em desfavor dos executados, ***utilizando a função de renovação automática da ordem de constrição pelo prazo máximo ali permitido, DEVENDO A SECRETARIA VERIFICAR O RESULTADOS DE TODAS AS ORDENS CONSTANTES NO SISTEMA SISBAJUD, EVITANDO QUE A CONSTRIÇÃO DE VALORES PERMANEÇA SEM O DEVIDO DESDOBRAMENTO..***

3. Solicitem-se informações junto ao DETRAN, através do Sistema RENAJUD, confirmando-se a existência de veículos em nome dos sócios ora executados.

4. Havendo bens de valor econômico com aptidão de garantir o sucesso futuro da presente execução, determino sejam realizadas as restrições judiciais dos veículos encontrados, utilizando convênio firmado com o Detran/Ba.

5. ***Na hipótese de veículos encontrados com aptidão de garantir a execução em razão do seu valor econômico***, expeça-se mandado para penhora dos citados veículos e de quaisquer bens de propriedade dos executados.

6. Fracassadas as diligências supra, registre-se a indisponibilidade de bens dos executados mediante utilização do sistema CNIB.

7. Renove-se a consulta ao Infojud, ***exclusivamente ao DOI - Declaração de Operações Imobiliárias***, cientificando o exequente do resultado das diligências para, no prazo de trinta dias, indicar a este Juízo, meios eficazes para o prosseguimento dos atos de constrição, sob pena de arquivamento provisório dos autos, *observando as diretrizes a seguir transcritas, conforme art. 1º do PROVIMENTO CR TRT5 N. 1, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020*.

7.1. Os documentos obtidos por meio do convênio INFOJUD deverão ser inseridos nos respectivos autos do processo eletrônico, ***utilizando os recursos desse sistema para restringir aos advogados que atuam no processo o acesso ao seu conteúdo ('inserir sigilo')***, de forma a assegurar a consulta às informações e garantir a manutenção do sigilo dos documentos no âmbito deste Tribunal (art. 26, §3º do Provimento CR TRT5 n. 4/2012 com redação dada pelo PROVIMENTO CR TRT5 N. 1/2020).

7.2. ***Observem os advogados das partes as diretrizes contidas no §4º do art. 26 Provimento CR TRT5 n. 4, de 21 de novembro de 2012, alterado pelo PROVIMENTO CR TRT5 N. 1, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020:***

"I. proibição de reproduzir ou divulgar o conteúdo de tais documentos a terceiros, e que deve manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso, especialmente para os efeitos da Lei Complementar nº 105/2001;

II. utilização das informações obtidas em tais documentos exclusivamente para fins relacionados ao processo judicial em que se encontram juntados;

III. atribuição de sigilo no sistema PJe às petições que fizerem menção às informações sigilosas, competindo ao juízo decidir sobre a liberação do acesso à petição às demais partes e interessados;

IV. a responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual violação ao dever de confidencialidade.

7.3. ***Dê-se ciência aos advogados das partes do inteiro teor deste despacho, bem como ao representante do exequente do resultado da consulta ao INFOJUD, devendo indicar, no prazo de trinta dias, meios eficazes para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.***

8. Expeça-se mandado ao SDMAD, exclusivamente, com a

finalidade de promover a pesquisa patrimonial pelo oficial de justiça, conforme PROVIMENTO CONJUNTO GP-CR N. 004, DE 10 DE MARÇO DE 2020 do TRT5, cientificando o autor do resultado da diligência. Prazo de trinta dias para manifestação.

9. Em caso de resultado negativo das determinações judiciais, notifique-se o exequente para indicar a este Juízo, no prazo de trinta dias, meios eficazes para o prosseguimento dos atos de constrição, sob pena de arquivamento provisório dos autos e deflagração da contagem do prazo previsto no art. 11 - A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

UZIEL BORGES CASTELAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000002-51.2021.5.05.0007

RECLAMANTE	EDMILSON PINTO DA SILVA
ADVOGADO	JOSENI SANTOS LOPES(OAB: 32732/BA)
ADVOGADO	SOPHIA ALMEIDA PEIXOTO BRUST(OAB: 47640/BA)
ADVOGADO	CAIO ROCHA DOS SANTOS(OAB: 47624/BA)
RECLAMADO	VICTOR HAGE CARMO
RECLAMADO	VC CONSULTORIA TECNICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON PINTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

RECLAMANTE: EDMILSON PINTO DA SILVA

Fica V.Sa. notificada(o) para tomar ciência das diligências realizadas pelo Juízo, bem como para indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios comprovadamente eficazes e ainda não apreciados ou realizados no feito, possibilitando o prosseguimento desta execução em desfavor do(a)(s) executado(a)(s).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GISELA MARQUEZ KRUSCHEWSKY

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000770-06.2023.5.05.0007

RECLAMANTE	DEIVISON BRUNO DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO	MAYER CHAGAS FLORES(OAB: 22951/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVISON BRUNO DE OLIVEIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para ter ciência da **antecipação do horário da audiência do dia 22/07/2024 para 09:00**, em virtude de ajuste da pauta. Assim, deve o destinatário comparecer na data e horário mencionados, na sala de audiências da **7ª Vara do Trabalho de Salvador,** situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 2º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901**. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 3 (três), independentemente de notificação judicial, sob pena de preclusão. O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI. Conforme ata de audiência de ID 70252ad, a testemunha da parte autora, Alan Herculano,poderá participar de forma telepresencial, através da plataforma Zoom e link de acesso **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl7vtssa.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANNIELY LIMA SA DA RESURREICAO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000770-06.2023.5.05.0007

RECLAMANTE	DEIVISON BRUNO DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO	MAYER CHAGAS FLORES(OAB: 22951/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para ter ciência da

antecipação do horário da audiência do dia 22/07/2024 para 09:00, em virtude de ajuste da pauta. Assim, deve o destinatário comparecer na data e horário mencionados, na sala de audiências da **7ª Vara do Trabalho de Salvador,** situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 2º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901**. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 3 (três), independentemente de notificação judicial, sob pena de preclusão. O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI. Conforme ata de audiência de ID 70252ad, a testemunha da parte autora, Alan Herculano,poderá participar de forma telepresencial, através da plataforma Zoom e link de acesso **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl7vtssa.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANNIELY LIMA SA DA RESURREICAO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000770-06.2023.5.05.0007

RECLAMANTE	DEIVISON BRUNO DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO	MAYER CHAGAS FLORES(OAB: 22951/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para ter ciência da **antecipação do horário da audiência do dia 22/07/2024 para 09:00**, em virtude de ajuste da pauta. Assim, deve o destinatário comparecer na data e horário mencionados, na sala de audiências da **7ª Vara do Trabalho de Salvador,** situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 2º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901**. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 3 (três), independentemente de notificação judicial, sob pena de preclusão. O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI. Conforme ata de audiência de ID 70252ad, a testemunha da parte autora, Alan Herculano,poderá participar de forma telepresencial, através da plataforma Zoom e link de acesso **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl7vtssa.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANNIELY LIMA SA DA RESURREICAO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000968-53.2017.5.05.0007

RECLAMANTE	FRUTUOSO ANTONIO CONCEICAO NETO
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
RECLAMADO	ANA CAROLINA FONSECA ROCHA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA(OAB: 33653/BA)
RECLAMADO	METALGLASS SERVICOS DE INSTALACAO DE ESQUADRIAS EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	PREMCELL - CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	AVANCAR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRUTUOSO ANTONIO CONCEICAO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para ter vista dos documentos de id. 824ad8a, e para indicar a este Juízo, no prazo de trinta dias, meios eficazes para o prosseguimento sdos atos de constrição, sob pena de arquivamento provisório dos autos e deflagração da contagem do prazo prescricional do art 11 A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIO JUSTO BRAZ

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000102-69.2022.5.05.0007

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MICHAEL FRANKLIN DE BRITO SOUZA(OAB: 34969/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
RECLAMADO	CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL

ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por fim, considerando a natureza alimentar do crédito do reclamante, super privilegiado (CTN, art. 186) e imprescindível à sobrevivência do trabalhador, os princípios da razoável duração do processo e da efetividade do comando sentencial, buscando assegurar o resultado útil do processo, intime-se a reclamada para pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, diretamente na pessoa do seu advogado, sob pena prosseguimento da execução, dispensada a citação, conforme estabelece **procedimento** contido no **art. 523 caput do CPC. Aplicado por analogia o art. 832, §1º da CTL que autoriza o juiz a estabelecer prazo e condições para o cumprimento de suas decisões.**

O novel entendimento acima, inclusive, foi preconizado por meio do Enunciado 66 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho do TST, in verbis:

"66. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DE NORMAS DO PROCESSO COMUM AO PROCESSO TRABALHISTA. OMISSÕES ONTOLÓGICA E AXIOLÓGICA. ADMISSIBILIDADE.
Diante do atual estágio de desenvolvimento do processo comum e da necessidade de se conferir aplicabilidade à garantia constitucional da duração razoável do processo, os artigos 769 e 889 da CLT comportam interpretação conforme a Constituição Federal, permitindo a aplicação de normas processuais mais adequadas à efetivação do direito. Aplicação dos princípios da instrumentalidade, efetividade e não-retrocesso social."

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MYLENE PINHO MERCURI BRANDAO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000697-73.2019.5.05.0007

RECLAMANTE	DHELIO FERREIRA VIANA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	PRISCILLA BRITO DA CRUZ(OAB: 40008/BA)
RECLAMADO	HEALTH PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
RECLAMADO	HL NEGOCIOS E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	HELBERT DA SILVA LUCIANO
ADVOGADO	MARCELO RANGEL LEITE(OAB: 28187/BA)
RECLAMADO	COMPANY SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E COMUNICACAO EIRELI
ADVOGADO	MARCELO RANGEL LEITE(OAB: 28187/BA)
RECLAMADO	KARINA DOS SANTOS NOVAIS LUCIANO
ADVOGADO	ALAN ALMEIDA XAVIER(OAB: 47555/BA)
RECLAMADO	EDUCA SAUDE CURSOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANY SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E COMUNICACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notifique-se a executada para comprovar seu pagamento, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento dos atos de constrição.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MYLENE PINHO MERCURI BRANDAO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000697-73.2019.5.05.0007

RECLAMANTE	DHELIO FERREIRA VIANA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	PRISCILLA BRITO DA CRUZ(OAB: 40008/BA)
RECLAMADO	HEALTH PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
RECLAMADO	HL NEGOCIOS E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	HELBERT DA SILVA LUCIANO
ADVOGADO	MARCELO RANGEL LEITE(OAB: 28187/BA)
RECLAMADO	COMPANY SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E COMUNICACAO EIRELI
ADVOGADO	MARCELO RANGEL LEITE(OAB: 28187/BA)
RECLAMADO	KARINA DOS SANTOS NOVAIS LUCIANO
ADVOGADO	ALAN ALMEIDA XAVIER(OAB: 47555/BA)
RECLAMADO	EDUCA SAUDE CURSOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- HELBERT DA SILVA LUCIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notifique-se a executada para comprovar seu pagamento, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento dos atos de constrição.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MYLENE PINHO MERCURI BRANDAO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000697-73.2019.5.05.0007

RECLAMANTE	DHELIO FERREIRA VIANA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	PRISCILLA BRITO DA CRUZ(OAB: 40008/BA)
RECLAMADO	HEALTH PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
RECLAMADO	HL NEGOCIOS E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	HELBERT DA SILVA LUCIANO
ADVOGADO	MARCELO RANGEL LEITE(OAB: 28187/BA)
RECLAMADO	COMPANY SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E COMUNICACAO EIRELI
ADVOGADO	MARCELO RANGEL LEITE(OAB: 28187/BA)
RECLAMADO	KARINA DOS SANTOS NOVAIS LUCIANO
ADVOGADO	ALAN ALMEIDA XAVIER(OAB: 47555/BA)
RECLAMADO	EDUCA SAUDE CURSOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA DOS SANTOS NOVAIS LUCIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notifique-se a executada para comprovar seu pagamento, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento dos atos de constrição.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MYLENE PINHO MERCURI BRANDAO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000441-91.2023.5.05.0007

RECLAMANTE	MARCELA CARVALHO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS ALMEIDA(OAB: 74995/BA)
ADVOGADO	LETICIA FRANCO PESSOA(OAB: 76826/BA)
RECLAMADO	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA CARVALHO MACHADO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Após, dê-se vista às partes para a devida manifestação, no prazo de cinco dias, devendo a reclamada, em caso de saldo a quitar, comprovar o seu pagamento, no mesmo prazo, sob pena de imediata constrição de bens via sistema sisbajud.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MYLENE PINHO MERCURI BRANDAO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000441-91.2023.5.05.0007

RECLAMANTE	MARCELA CARVALHO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS ALMEIDA(OAB: 74995/BA)
ADVOGADO	LETICIA FRANCO PESSOA(OAB: 76826/BA)
RECLAMADO	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Após, dê-se vista às partes para a devida manifestação, no prazo de cinco dias, devendo a reclamada, em caso de saldo a quitar, comprovar o seu pagamento, no mesmo prazo, sob pena de imediata constrição de bens via sistema sisbajud.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MYLENE PINHO MERCURI BRANDAO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000653-59.2016.5.05.0007

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO GENTIL CRUZ DOS SANTOS(OAB: 40762/BA)

RECLAMADO	SATELITE PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	JOAO GUALBERTO MARQUES JUNIOR
RECLAMADO	ANTONIO ARAGAO NETO
RECLAMADO	VIOLETA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUCIANA LOPEZ SOUTO MAIA(OAB: 13058/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIOLETA TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e02b964 proferido nos autos.

Notifique-se a reclamada para comprovar, no prazo de cinco dias e em guia própria, o recolhimento das custas sob pena de execução.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CLARISSA MOTA CARVALHO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000217-22.2024.5.05.0007

RECLAMANTE	ANDERSON FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	IONE DE OLIVEIRA SIMOES(OAB: 36265/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING BROTASCENTER
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PERRELLI FERNANDES(OAB: 8649/BA)
ADVOGADO	CATARINE CORREIA BURLACCHINI GUANAES GOMES(OAB: 15041/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO SHOPPING BROTASCENTER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64642b5 proferido nos autos.

Registre-se a procuração de ID a8b1c73 e dê-se vista à reclamada da manifestação do autor de ID 4372f81, pelo prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CLARISSA MOTA CARVALHO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000849-82.2023.5.05.0007

RECLAMANTE	JOSELITA DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO	ANGELO MONCORVO DE SOUZA(OAB: 34926/BA)
RECLAMADO	DANIELA JUREMA FERREIRA DOS SANTOS E SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELITA DOS SANTOS PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c2737e proferido nos autos.

Notifique-se o autor para cumprir a determinação contida em ata de audiência (informar o endereço da reclamada), no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CLARISSA MOTA CARVALHO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000733-52.2018.5.05.0007

RECLAMANTE	CARLA MICHELE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	NUBIA REIS LOPES(OAB: 60791/BA)
ADVOGADO	BRUNO REIS LOPES(OAB: 22598/BA)
RECLAMADO	NOELIA DA SILVA SANTOS VESTUARIOS
RECLAMADO	NOELIA DA SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA MICHELE DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed2e89b proferido nos autos.

Ciência à parte autora do documento de ID 30484c7, devendo indicar , no prazo de 30 (trinta) dias, meios comprovadamente eficazes e ainda não apreciados ou realizados no feito, possibilitando o prosseguimento desta execução em desfavor do(a)(s) executado(a)(s), sob pena de arquivamento provisório dos autos e deflagração da contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CLARISSA MOTA CARVALHO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000761-44.2023.5.05.0007

RECLAMANTE	ANDRE CAVALCANTE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ETHELMA SANDRA GOMES DA COSTA(OAB: 60469/BA)
RECLAMADO	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
PERITO	GABRIEL BIJOS FAIDIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74fb88c proferido nos autos.

Ciência ao Perito do Juízo dos quesitos explicativos de ID Id 7109558 . Prazo de 10 dias. Na mesma oportunidade e pelo mesmo prazo, dê-se ciência à reclamada dos documentos de ID e1117c5.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CLARISSA MOTA CARVALHO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000920-02.2014.5.05.0007

RECLAMANTE	VITOR CONCEICAO LIMA
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
RECLAMADO	TECON SUAPE S/A
ADVOGADO	GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR(OAB: 34565/PE)
ADVOGADO	POLYANA SYBALDE TRAJANO DA SILVA(OAB: 34352/PE)
ADVOGADO	RENATO ALMEIDA MELQUIADES DE ARAUJO(OAB: 23155/PE)
RECLAMADO	JP PINTURA INDUSTRIAL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO DONISETE PITARELLI
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECON SUAPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a7d937 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Defiro requerimento de dilação de prazo apresentado pelos patronos da parte autora na petição de ID 7eabf0c, pelo prazo de dez dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ordem de bloqueio de créditos em desfavor do reclamante.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000920-02.2014.5.05.0007

RECLAMANTE	VITOR CONCEICAO LIMA
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
RECLAMADO	TECON SUAPE S/A
ADVOGADO	GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR(OAB: 34565/PE)
ADVOGADO	POLYANA SYBALDE TRAJANO DA SILVA(OAB: 34352/PE)
ADVOGADO	RENATO ALMEIDA MELQUIADES DE ARAUJO(OAB: 23155/PE)
RECLAMADO	JP PINTURA INDUSTRIAL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO DONISETE PITARELLI
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DONISETE PITARELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a7d937 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Defiro requerimento de dilação de prazo apresentado pelos

patronos da parte autora na petição de ID 7eabf0c, pelo prazo de dez dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ordem de bloqueio de créditos em desfavor do reclamante.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000920-02.2014.5.05.0007

RECLAMANTE	VITOR CONCEICAO LIMA
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
RECLAMADO	TECON SUAPE S/A
ADVOGADO	GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR(OAB: 34565/PE)
ADVOGADO	POLYANA SYBALDE TRAJANO DA SILVA(OAB: 34352/PE)
ADVOGADO	RENATO ALMEIDA MELQUIADES DE ARAUJO(OAB: 23155/PE)
RECLAMADO	JP PINTURA INDUSTRIAL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO DONISETE PITARELLI
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR CONCEICAO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a7d937 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Defiro requerimento de dilação de prazo apresentado pelos patronos da parte autora na petição de ID 7eabf0c, pelo prazo de dez dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ordem de bloqueio de créditos em desfavor do reclamante.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0009008-53.2019.5.05.0007

RECLAMANTE	A.F.L.M.
RECLAMANTE	A.M.M.R.
RECLAMANTE	A.D.R.D.
ADVOGADO	EDILZA MARIA DA SILVA FREIRE(OAB: 6845/BA)
ADVOGADO	EDGARD DA SILVA FREIRE(OAB: 1367/BA)
ADVOGADO	NILZA HELENA MEDRADO DA SILVA FREIRE(OAB: 25840/BA)
RECLAMANTE	A.G.D.S.
RECLAMANTE	A.M.F.N.
RECLAMANTE	A.R.D.P.R.
RECLAMANTE	A.V.B.C.F.
RECLAMANTE	A.P.L.D.O.
RECLAMANTE	A.G.D.A.
RECLAMANTE	A.R.D.C.
RECLAMANTE	A.L.S.A.
RECLAMANTE	E.J.S.D.M.
RECLAMANTE	E.X.D.A.
RECLAMANTE	E.L.D.R.
RECLAMANTE	D.B.D.S.
RECLAMANTE	C.D.C.F.
RECLAMANTE	C.M.D.C.S.
RECLAMANTE	C.A.
RECLAMANTE	C.D.C.
RECLAMANTE	F.C.D.A.
RECLAMANTE	F.J.B.D.A.
RECLAMANTE	E.D.A.C.F.
RECLAMANTE	E.C.D.S.
RECLAMANTE	E.B.M.
RECLAMANTE	E.L.R.M.D.A.
RECLAMANTE	E.R.D.V.
RECLAMANTE	E.M.B.C.
RECLAMANTE	I.C.Q.
RECLAMANTE	E.D.F.G.
RECLAMANTE	I.C.D.S.F.
RECLAMANTE	I.C.D.O.
RECLAMANTE	I.B.P.F.
RECLAMANTE	I.M.D.A.S.L.
RECLAMANTE	I.M.S.S.
RECLAMANTE	G.P.D.B.S.C.
RECLAMANTE	F.D.C.N.P.
RECLAMANTE	J.D.B.
RECLAMANTE	J.A.G.F.
RECLAMANTE	J.A.D.S.M.
RECLAMANTE	J.X.S.
RECLAMANTE	J.C.D.A.
RECLAMANTE	J.B.T.M.
RECLAMANTE	I.D.S.G.
RECLAMANTE	M.M.C.
RECLAMANTE	M.C.B.V.
RECLAMANTE	L.F.D.O.
RECLAMANTE	L.F.D.S.
RECLAMANTE	J.A.D.C.
RECLAMANTE	J.F.B.
RECLAMANTE	J.M.D.A.F.
RECLAMANTE	J.D.D.S.
RECLAMANTE	R.S.D.A.
RECLAMANTE	R.C.B.

RECLAMANTE	R.J.F.R.
RECLAMANTE	R.A.
RECLAMANTE	O.A.D.L.
RECLAMANTE	N.C.D.C.F.
RECLAMANTE	N.S.F.
RECLAMANTE	M.A.D.S.
RECLAMANTE	M.T.C.L.M.
RECLAMANTE	C.X.C.
RECLAMANTE	V.P.A.P.
RECLAMANTE	U.B.D.N.
RECLAMANTE	T.M.B.M.
RECLAMANTE	S.C.C.B.
RECLAMANTE	S.M.A.
RECLAMANTE	R.O.C.S.
RECLAMANTE	G.P.D.V.
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB: 52443/PE)
RECLAMANTE	C.C.G.
RECLAMANTE	R.D.M.S.
RECLAMADO	E.D.B.
RECLAMADO	E.B.D.D.A.E.L.
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.D.R.D.
- G.P.D.V.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8a02e04.

Processo Nº ATOrd-0000012-27.2023.5.05.0007

RECLAMANTE	ODIRLEY SANTIAGO COSTA
ADVOGADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 23763/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	JOSE CARLOS PETRONILO PASSOS SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODIRLEY SANTIAGO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2006c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

ISTO POSTO,conheço dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, para julgá-los **PROCEDENTES**, conforme fundamentação supra, que integra este “decisum”. Prazo de oito dias. **INTIMEM-SE.**

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho Titular

8ª. Vara do Trabalho de Salvador

Edital

Processo Nº ATOrd-0001390-59.2016.5.05.0008

RECLAMANTE	EDNALDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	MONICA CRISTINA CAPIRUNGA MONTEIRO(OAB: 34682/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO MEDICO CARDIOLOGICO DA BAHIA
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)
RECLAMADO	JOAO RICARDO DE CAMARGO SILVA
ADVOGADO	JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS(OAB: 54102/BA)
RECLAMADO	URIEL BISPO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- URIEL BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de2 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **URIEL BISPO DOS SANTOS**, com endereço incerto e não sabido, para que faça o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, no prazo de 48 horas, contados da intimação, deduzindo eventual saldo recursal retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de penhora(cumprindo a gradação do art. 835 do NCPC) e protesto (art. 517 do NCPC), bem como a negativação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANA CLARA MENDES SIMOES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001212-76.2017.5.05.0008

RECLAMANTE	GIVANILDO DOS SANTOS SANTOS
ADVOGADO	ARLINDO ASSIS AGUIAR FILHO(OAB: 52401/BA)
RECLAMADO	JADIR PECIN DEODATO
RECLAMADO	PRESTO MULTISERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JADIR PECIN DEODATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado **JADIR PECIN DEODATO**, com endereço incerto e não sabido, parafazer comparecer a esta secretaria pessoa habilitada a assumir o "múnus" de fiel depositário dos bens penhorados, sob pena de expedição de mandado de remoção.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VICTOR DO CARMO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000143-96.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	DARIL PINHEIRO DA CONCEICAO
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA MACIEL(OAB: 29403/BA)
RECLAMADO	DAYSE RITA SUZART DE SOUZA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYSE RITA SUZART DE SOUZA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada **DAYSE RITA SUZART DE SOUZA - ME,** com endereço incerto e não sabido, parater vista dos cálculos apresentados pelo Autor, no prazo de 8(oito) dias, para impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VICTOR DO CARMO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000507-05.2022.5.05.0008

RECLAMANTE	DAIANE DE JESUS BRANDAO
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	WATCH ASSESSORIA EM MODA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	ADELCIA ALENIR BERNARDINO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELCIA ALENIR BERNARDINO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada **ADELCIA ALENIR BERNARDINO PEREIRA,** com endereço incerto e não sabido, para**tomar ciência do teor da decisão proferida sob o Id 170b2a7.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VICTOR DO CARMO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000493-84.2023.5.05.0008

EXEQUENTE	SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL
ADVOGADO	Peter Christian Teran Troelsen(OAB: 20765/BA)
ADVOGADO	Carolina Torres Dias(OAB: 20447/BA)
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
EXECUTADO	DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
EXECUTADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a **DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, paratomar ciência do teor da decisão proferida sob o Id bd31f56.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VICTOR DO CARMO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000210-32.2021.5.05.0008

RECLAMANTE	ITAMAR CUSTODIO DE SOUZA
ADVOGADO	YURI RODRIGUES DA CUNHA(OAB: 41164/BA)
RECLAMADO	GRUPO SEIXAS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS(OAB: 29887/BA)
RECLAMADO	ABRIGO DO SALVADOR
ADVOGADO	LUCIANA LOPEZ SOUTO MAIA(OAB: 13058/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO SEIXAS SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000210-32.2021.5.05.0008

Fica V.Sa. notificada para: indicar dados bancários para transferência de saldo de depósito.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANA CLARA MENDES SIMOES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000545-27.2016.5.05.0008

RECLAMANTE	RICARDO ASTOR DO NADA PAIXAO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARROS CONCEICAO(OAB: 48687/BA)
RECLAMADO	INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE CAMINHA LOUREIRO BORGES(OAB: 22662/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ASTOR DO NADA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000545-27.2016.5.05.0008

Fica V.Sa. notificada para: para que se manifeste sobre a impugnação apresentada pela Reclamada no Id 46d7651, no prazo de 8(oito) dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANA MARGARETH DE ABREU MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000398-54.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	JOSENILDO JURITY REIS
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
RECLAMADO	ROBERTO NOGUEIRA
RECLAMADO	JOSÉ ELIEZER GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	MATHEUS PINHEIRO VARDANEGA TOURINHO(OAB: 21507/BA)
RECLAMADO	IMPERROOF SERVICOS DE CONTRUCAO REFORMAS E OBRAS CIVIS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS PINHEIRO VARDANEGA TOURINHO(OAB: 21507/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPERROOF SERVICOS DE CONTRUCAO REFORMAS E OBRAS CIVIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000398-54.2023.5.05.0008

Fica V.Sa. notificada para: Intimem-se os acionados para ciência dos cálculos apresentados pelo acionante; e para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresentem impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANA MARGARETH DE ABREU MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000398-54.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	JOSENILDO JURITY REIS
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
RECLAMADO	ROBERTO NOGUEIRA
RECLAMADO	JOSÉ ELIEZER GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	MATHEUS PINHEIRO VARDANEGA TOURINHO(OAB: 21507/BA)
RECLAMADO	IMPERROOF SERVICOS DE CONTRUCAO REFORMAS E OBRAS CIVIS LTDA

ADVOGADO	MATHEUS PINHEIRO VARDANEGA TOURINHO(OAB: 21507/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ ELIEZER GONÇALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000398-54.2023.5.05.0008

Fica V.Sa. notificada para: Intimem-se os acionados para ciência dos cálculos apresentados pelo acionante; e para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresentem impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANA MARGARETH DE ABREU MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000029-26.2024.5.05.0008

RECLAMANTE	ALESSANDRA CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIZANGELA SUZART DA SILVA(OAB: 44985/BA)
RECLAMADO	IZABEL CRISTINA VASCONCELOS CRUZ FABIAN
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA CORDEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c64ae9c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO: Diante de todo o exposto, decido conceder à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, reconheço a incompetência material desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o pedido deduzido na alínea “K” da petição inicial, na parte que toca ao pagamento das contribuições previdenciárias de todo o período trabalhado, afasto as demais preliminares suscitadas pela reclamada, em sede de defesa, e, no mérito, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos constantes da reclamação trabalhista ajuizada por **ALESSANDRA CORDEIRO DOS SANTOS** contra **IZABEL CRISTINA VASCONCELOS CRUZ FABIAN**, condenando a reclamada a pagar à reclamante, no prazo de oito dias, a partir do trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fazem parte integrante deste *decisum*, como se nele estivesse literalmente transcrito. Como obrigação de fazer, determino que a reclamada, no prazo de oito dias, a partir da data em que forem notificados acerca do depósito da carteira de trabalho da reclamante em Juízo, promovam as anotações atinentes ao vínculo em discussão, fazendo constar data de admissão em 05/10/2021 a 11/11/2023, função de Empregada Doméstica e remuneração no importe de um salário mínimo, sob pena de multa diária no valor de R$ 60,00 (Sessenta reais), até o limite de 60 (sessenta) dias. Para tanto, deve a reclamante, no prazo de oito dias, a partir do trânsito em julgado desta decisão, promover a entrega de sua carteira de trabalho na Secretaria do Juízo, a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer ora imposta. Considerando o resultado de mérito da presente reclamação trabalhista, julgada parcialmente procedente, condeno a reclamada a pagar os honorários de sucumbência, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação. Ainda considerando o resultado de mérito da presente decisão, tendo sido a reclamante vencida em parte dos pedidos formulados, condeno a autora ao pagamento de honorários de sucumbência, em favor da reclamada, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o montante dos pedidos **reconhecidamente improcedentes**. Em atenção à decisão proferida pelo Órgão Especial do TRT da 5ª Região, no julgamento do processo nº 0001543-77.2020.5.05.0000 –ArgIncCiv, publicado no DEJT de 09/04/2021, que decidiu reconhecer a inconstitucionalidade material do art. 791-A, §4º da CLT,**em que pese o posicionamento desta magistrada em sentido contrário, por disciplina judiciária, adiro à jurisprudência desse Regional, em atenção ao pronunciamento proferido na mencionada decisão, a qual possui efeito vinculante e reconhece a inconstitucionalidade parcial do §4º do art. 791-A da CLT, com redução das expressões “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa” e “dois anos”**. Por consequência, esclareço que as obrigações decorrentes da sucumbência da autora ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade. No tocante ao índice de correção monetária, há de ser observar o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão Plenária do dia 18/12/2020, em sede de julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 58 e 59, ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021, que declara inconstitucionais o art. 879, §7º e o art. 899, §4º, da CLT, até que sobrevenha solução legislativa, e que, em efeito vinculante, determina a aplicação dos mesmos índices de

correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral - incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Esclareço, inclusive que, como a taxa SELIC engloba os juros de mora e a correção monetária, para a sua incidência, fica vedada a cumulação com outros índices. Não há compensação a ser deferida, pois não constam dos autos prova de débitos trabalhistas da reclamante em relação à reclamada (Súmula nº 18 do Tribunal Superior do Trabalho). A contribuição previdenciária devida sobre os valores salariais deferidos (art. 889-A, da Consolidação das Leis do Trabalho) deverá ser recolhida no prazo legal, deduzido do crédito da reclamante a parte daquela que a esta incumbe, na forma dos art. 12 da Lei nº 7.787/89 e arts. 43 e 44 da Lei nº 8.213/91. As parcelas que compõem este *decisum* sofrerão incidência de contribuição previdenciária, exceto aquelas constantes no § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/91. Os créditos previdenciários serão executados *ex officio* (art. 876, da Consolidação das Leis do Trabalho). Quanto ao Imposto de Renda, a apuração deve ser feita mês a mês, observando-se as tabelas e alíquotas da época própria, mediante aplicação progressiva e faixas de isenção, se houver. Custas pela reclamada no importe de **R$129,95 (Cento e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos)**, calculadas sobre **R$6.497,52 (Seis mil e quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, valor arbitrado à causa conforme planilha de cálculo de Id nº e517523, que faz parte integrante desta decisão. Sentença líquida. Publique-se. Intimem-se as partes.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000029-26.2024.5.05.0008

RECLAMANTE	ALESSANDRA CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIZANGELA SUZART DA SILVA(OAB: 44985/BA)
RECLAMADO	IZABEL CRISTINA VASCONCELOS CRUZ FABIAN
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABEL CRISTINA VASCONCELOS CRUZ FABIAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c64ae9c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO: Diante de todo o exposto, decido conceder à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, reconheço a incompetência material desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o pedido deduzido na alínea “K” da petição inicial, na parte que toca ao pagamento das contribuições previdenciárias de todo o período trabalhado, afasto as demais preliminares suscitadas pela reclamada, em sede de defesa, e, no mérito, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos constantes da reclamação trabalhista ajuizada por **ALESSANDRA CORDEIRO DOS SANTOS** contra **IZABEL CRISTINA VASCONCELOS CRUZ FABIAN**, condenando a reclamada a pagar à reclamante, no prazo de oito dias, a partir do trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fazem parte integrante deste *decisum*, como se nele estivesse literalmente transcrito. Como obrigação de fazer, determino que a reclamada, no prazo de oito dias, a partir da data em que forem notificados acerca do depósito da carteira de trabalho da reclamante em Juízo, promovam as anotações atinentes ao vínculo em discussão, fazendo constar data de admissão em 05/10/2021 a 11/11/2023, função de Empregada Doméstica e remuneração no importe de um salário mínimo, sob pena de multa diária no valor de R$ 60,00 (Sessenta reais), até o limite de 60 (sessenta) dias. Para tanto, deve a reclamante, no prazo de oito dias, a partir do trânsito em julgado desta decisão, promover a entrega de sua carteira de trabalho na Secretaria do Juízo, a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer ora imposta. Considerando o resultado de mérito da presente reclamação trabalhista, julgada parcialmente procedente, condeno a reclamada a pagar os honorários de sucumbência, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação. Ainda considerando o resultado de mérito da presente decisão, tendo sido a reclamante vencida em parte dos pedidos formulados, condeno a autora ao pagamento de honorários de sucumbência, em favor da reclamada, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o montante dos pedidos **reconhecidamente improcedentes**. Em atenção à decisão proferida pelo Órgão Especial do TRT da 5ª Região, no julgamento do processo nº 0001543-77.2020.5.05.0000 –ArgIncCiv, publicado no DEJT de 09/04/2021, que decidiu reconhecer a inconstitucionalidade material do art. 791-A, §4º da CLT,**em que pese o posicionamento desta magistrada em sentido contrário, por disciplina judiciária, adiro à jurisprudência desse Regional, em atenção ao pronunciamento proferido na mencionada decisão, a qual possui efeito vinculante e reconhece a inconstitucionalidade parcial do §4º do art. 791-A da CLT, com redução das expressões “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa” e “dois anos”**. Por

consequência, esclareço que as obrigações decorrentes da sucumbência da autora ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade. No tocante ao índice de correção monetária, há de ser observar o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão Plenária do dia 18/12/2020, em sede de julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 58 e 59, ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021, que declara inconstitucionais o art. 879, §7º e o art. 899, §4º, da CLT, até que sobrevenha solução legislativa, e que, em efeito vinculante, determina a aplicação dos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral - incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Esclareço, inclusive que, como a taxa SELIC engloba os juros de mora e a correção monetária, para a sua incidência, fica vedada a cumulação com outros índices. Não há compensação a ser deferida, pois não constam dos autos prova de débitos trabalhistas da reclamante em relação à reclamada (Súmula nº 18 do Tribunal Superior do Trabalho). A contribuição previdenciária devida sobre os valores salariais deferidos (art. 889-A, da Consolidação das Leis do Trabalho) deverá ser recolhida no prazo legal, deduzido do crédito da reclamante a parte daquela que a esta incumbe, na forma dos art. 12 da Lei nº 7.787/89 e arts. 43 e 44 da Lei nº 8.213/91. As parcelas que compõem este *decisum* sofrerão incidência de contribuição previdenciária, exceto aquelas constantes no § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/91. Os créditos previdenciários serão executados *ex officio* (art. 876, da Consolidação das Leis do Trabalho). Quanto ao Imposto de Renda, a apuração deve ser feita mês a mês, observando-se as tabelas e alíquotas da época própria, mediante aplicação progressiva e faixas de isenção, se houver. Custas pela reclamada no importe de **R$129,95 (Cento e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos)**, calculadas sobre **R$6.497,52 (Seis mil e quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, valor arbitrado à causa conforme planilha de cálculo de Id nº e517523, que faz parte integrante desta decisão. Sentença líquida. Publique-se. Intimem-se as partes.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000462-98.2022.5.05.0008

RECLAMANTE	WELLINGTON BRITO BARBOSA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
ADVOGADO	SALATIEL DA SILVA SANTOS(OAB: 62708/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 649aac4 proferida nos autos.

DECISÃO

(IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS)

I – RELATÓRIO:CONTAX S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos da presente ação trabalhistaem que litiga contra WELLINGTON BRITO BARBOSA,opôs IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS,nos termos da petição eletrônica respectiva, acompanhada de planilha de cálculos e documentos. O impugnado se manifestou oportunamente. Os autos foram encaminhados ao Calculista do Juízo.Processo em ordem para julgamento. Passo a decidir nos termos da seguinte fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO:DA DEDUÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE FGTS- Assevera o impugnante a existência de majoração da conta de liquidação homologada em face do FGTS apurado, por não haver a dedução dos valores sacados pelo autor. Pois bem. Mostra-se incontroversa a condenação ao pagamento de diferença de FGTS, em face de seu recolhimento a menor durante o período do vínculo de emprego, nos termos do título executivo judicial. Entretanto, a análise das contas do reclamante revela que, em verdade, o valor do FGTS registrado na conta encontra-se corretamente deduzido. No cálculo, o reclamante apurou a diferença de FGTS a partir de fevereiro de 2021 e todos os depósitos realizados pela empresa a partir dali foram referentes a períodos anteriores que estavam em atraso, portanto, fora do intervalo de tempo calculado. Logo, não há o que se modificar. DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - No tocante ao índice de correção monetária, há de ser observar o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58 e 59, ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021, que declara inconstitucionais o art. 879, §7º e o art. 899, §4º, da CLT, até que sobrevenha solução legislativa, e que determina a aplicação dos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral - incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Esclareço, inclusive que, como a

taxa SELIC engloba os juros de mora e a correção monetária, para a sua incidência, fica vedada a cumulação com outros índices. Logo, ao estabelecer a aplicação da taxa SELIC a partir da citação, o STF exclui a incidência dos juros de mora, previstos no artigo 39, parágrafo 1º, da Lei 8.177/1991. Com isso, tendo em vista que somente ocorreu o trânsito em julgado após a referida decisão do STF, a atualização das contas de liquidação deve prevalecer com a aplicação da correção monetária aplicação pelos mesmos índices vigentes para as condenações cíveis em geral - incidência do IPCA-E na fase pré-judicial (inclusive os juros equivalentes a TRD) e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Não acolho.

III – DISPOSITIVO: Por tais fundamentos, CONHEÇOda Impugnação aos cálculos oposta por CONTAX S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos da presente ação trabalhistaem que litiga contra WELLINGTON BRITO BARBOSA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida processual apresentada, tudo nos termos da fundamentação acima que passa a integrar este dispositivo. No ensejo, homologo a planilha de cálculo apresentada pelo calculista do Juízo (anexa ao Id nº 7fb98de). DISPENSA-SE a notificação da União Federal/PF/Ba. INTIMEM-SE as partes, citando a demandada para pagamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000462-98.2022.5.05.0008

RECLAMANTE	WELLINGTON BRITO BARBOSA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
ADVOGADO	SALATIEL DA SILVA SANTOS(OAB: 62708/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON BRITO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 649aac4 proferida nos autos.

DECISÃO

(IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS)

I – RELATÓRIO:CONTAX S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos da presente ação trabalhistaem que litiga contra WELLINGTON BRITO BARBOSA,opôs IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS,nos termos da petição eletrônica respectiva, acompanhada de planilha de cálculos e documentos. O impugnado se manifestou oportunamente. Os autos foram encaminhados ao Calculista do Juízo.Processo em ordem para julgamento. Passo a decidir nos termos da seguinte fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO:DA DEDUÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE FGTS- Assevera o impugnante a existência de majoração da conta de liquidação homologada em face do FGTS apurado, por não haver a dedução dos valores sacados pelo autor. Pois bem. Mostra-se incontroversa a condenação ao pagamento de diferença de FGTS, em face de seu recolhimento a menor durante o período do vínculo de emprego, nos termos do título executivo judicial. Entretanto, a análise das contas do reclamante revela que, em verdade, o valor do FGTS registrado na conta encontra-se corretamente deduzido. No cálculo, o reclamante apurou a diferença de FGTS a partir de fevereiro de 2021 e todos os depósitos realizados pela empresa a partir dali foram referentes a períodos anteriores que estavam em atraso, portanto, fora do intervalo de tempo calculado. Logo, não há o que se modificar. DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - No tocante ao índice de correção monetária, há de ser observar o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58 e 59, ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021, que declara inconstitucionais o art. 879, §7º e o art. 899, §4º, da CLT, até que sobrevenha solução legislativa, e que determina a aplicação dos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral - incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Esclareço, inclusive que, como a taxa SELIC engloba os juros de mora e a correção monetária, para a sua incidência, fica vedada a cumulação com outros índices. Logo, ao estabelecer a aplicação da taxa SELIC a partir da citação, o STF exclui a incidência dos juros de mora, previstos no artigo 39, parágrafo 1º, da Lei 8.177/1991. Com isso, tendo em vista que somente ocorreu o trânsito em julgado após a referida decisão do STF, a atualização das contas de liquidação deve prevalecer com a aplicação da correção monetária aplicação pelos mesmos índices vigentes para as condenações cíveis em geral - incidência do IPCA-E na fase pré-judicial (inclusive os juros equivalentes a TRD) e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Não acolho.

III – DISPOSITIVO: Por tais fundamentos, CONHEÇOda

Impugnação aos cálculos oposta por CONTAX S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos da presente ação trabalhistaem que litiga contra WELLINGTON BRITO BARBOSA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida processual apresentada, tudo nos termos da fundamentação acima que passa a integrar este dispositivo. No ensejo, homologo a planilha de cálculo apresentada pelo calculista do Juízo (anexa ao Id nº 7fb98de). DISPENSA-SE a notificação da União Federal/PF/Ba. INTIMEM-SE as partes, citando a demandada para pagamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000740-75.2017.5.05.0008

RECLAMANTE	LUCAS SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA MURIEL RODRIGUES BARBOSA(OAB: 47470/BA)
ADVOGADO	WANG IU BASTOS AELO(OAB: 35483/BA)
RECLAMADO	MARIA NILDA QUEIROZ DE LIMA ARAUJO
ADVOGADO	KATIA VALERIA MATOS UCHOA(OAB: 30279/BA)
RECLAMADO	SEGVIDA MONITORAMENTO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KATIA VALERIA MATOS UCHOA(OAB: 30279/BA)
ADVOGADO	ANA PAULA DE CASTRO COSTA(OAB: 45645/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NILDA QUEIROZ DE LIMA ARAUJO
- SEGVIDA MONITORAMENTO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 599c0a6 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Nos autos, a promoção de Id nº 9d55651, subscrita pelos advogados das partes, os quais possuem poderes especiais expressos para conciliar(procurações de Id nº 35097fe e 283e4c2).

Também nos autos o comprovante de pagamento da primeira parcela do acordo, Id - 50bb635 ,que as partes pretendem ver homologado.

Tudo visto e examinado.

Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pela reclamada, no prazo de 5(cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo.Decorrido o prazo de 30(trinta) dias do vencimento do acordo sem qualquer manifestação das partes, presumir-se-á cumprida a r.transação, ficando de logo determinada a remessa dos autos ao arquivo geral.

Denunciado o descumprimento, a empresa dispensa a citação executória e a execução será imediata com a penhora de ativos financeiros da devedora, devendo ser efetuada a constrição de valores através do sistema Sisbajud.

Notifiquem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos à tarefa própria para aguardar o cumprimento do acordo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000740-75.2017.5.05.0008

RECLAMANTE	LUCAS SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA MURIEL RODRIGUES BARBOSA(OAB: 47470/BA)
ADVOGADO	WANG IU BASTOS AELO(OAB: 35483/BA)
RECLAMADO	MARIA NILDA QUEIROZ DE LIMA ARAUJO
ADVOGADO	KATIA VALERIA MATOS UCHOA(OAB: 30279/BA)
RECLAMADO	SEGVIDA MONITORAMENTO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KATIA VALERIA MATOS UCHOA(OAB: 30279/BA)
ADVOGADO	ANA PAULA DE CASTRO COSTA(OAB: 45645/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 599c0a6 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Nos autos, a promoção de Id nº 9d55651, subscrita pelos advogados das partes, os quais possuem poderes especiais expressos para conciliar(procurações de Id nº 35097fe e 283e4c2).

Também nos autos o comprovante de pagamento da primeira parcela do acordo, Id - 50bb635 ,que as partes pretendem ver homologado.

Tudo visto e examinado.

Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pela reclamada, no prazo de 5(cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo.Decorrido o prazo de 30(trinta) dias do vencimento do acordo sem qualquer manifestação das partes, presumir-se-á cumprida a r.transação, ficando de logo determinada a remessa dos autos ao arquivo geral.

Denunciado o descumprimento, a empresa dispensa a citação executória e a execução será imediata com a penhora de ativos financeiros da devedora, devendo ser efetuada a constrição de valores através do sistema Sisbajud.

Notifiquem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos à tarefa própria para aguardar o cumprimento do acordo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001307-77.2015.5.05.0008

RECLAMANTE	ANTONIO SOUZA DE ANDRADE
ADVOGADO	RICARDO NOVAIS DOS SANTOS RODRIGUES SILVA(OAB: 17327/BA)
RECLAMADO	SAUDECOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE - BA
TERCEIRO INTERESSADO	SIMONE VIEIRA PIETRASIK
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS CARLOS OLIVEIRA SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS FERREIRA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SOUZA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação via DEJT

Fica o reclamante notificado para ter vista do resultado das pesquisas realizadas, bem como para indicar meios viáveis e concretos de prosseguimento da execução, observando que restarão rejeitados requerimentos para repetição de diligências já malogradas. Prazo de trinta dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VICTOR DO CARMO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000547-50.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	JUTAI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	ANDRE BARACHISIO LISBOA(OAB: 3608/BA)
ADVOGADO	FABIO JOSE FERREIRA DE SENA BRITO(OAB: 31318/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUTAI DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c838179 proferida nos autos.

DECISÃO

Após análise detida destes autos eletrônicos, verifico que o reclamante anexou aos autos a promoção de Id nº d2c70e6, **acompanhada de atestado médico**, com vistas a justificar sua ausência na audiência registrada na ata de Id 2a2456c.

Como se infere do atestado médico de Id nº 2a2456c, o reclamante foi atendido na clínica, na data de 04/03/2024, das 08h30min às 10h45min.

De fato, a partir deste atestado médico, comprovado está, no contexto destes autos eletrônicos, que o reclamante se encontrava impossibilitado de comparecer na audiência de instrução então designada para o dia 04/03/2024 às 10h00, realizada na forma da ata de Id nº 2a2456c.

Embora o atestado de Id nº a7cdd89 seja de comparecimento para consulta de fisioterapia, de fato, o relatório médico de Id nº 6278260 reforça a conclusão de que não se trata de consulta eletiva, mas de acompanhamento necessário, considerando as patologias descritas no relatório médico que acompanha a promoção de Id nº d2c70e6.

Assim, com vistas a evitar arguição futura de nulidade, por violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **CHAMO O FEITO À ORDEM** e acolho a justificativa apresentada pelo reclamante, não havendo que se falar em aplicação da pena de confissão.

Intimem-se as partes e aguarde-se a NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, designada para o dia 06/05/2024 às 09h20.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000547-50.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	JUTAI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA

ADVOGADO	ANDRE BARACHISIO LISBOA(OAB: 3608/BA)
ADVOGADO	FABIO JOSE FERREIRA DE SENA BRITO(OAB: 31318/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO JOSE SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c838179 proferida nos autos.

DECISÃO

Após análise detida destes autos eletrônicos, verifico que o reclamante anexou aos autos a promoção de Id nº d2c70e6, **acompanhada de atestado médico**, com vistas a justificar sua ausência na audiência registrada na ata de Id 2a2456c.

Como se infere do atestado médico de Id nº 2a2456c, o reclamante foi atendido na clínica, na data de 04/03/2024, das 08h30min às 10h45min.

De fato, a partir deste atestado médico, comprovado está, no contexto destes autos eletrônicos, que o reclamante se encontrava impossibilitado de comparecer na audiência de instrução então designada para o dia 04/03/2024 às 10h00, realizada na forma da ata de Id nº 2a2456c.

Embora o atestado de Id nº a7cdd89 seja de comparecimento para consulta de fisioterapia, de fato, o relatório médico de Id nº 6278260 reforça a conclusão de que não se trata de consulta eletiva, mas de acompanhamento necessário, considerando as patologias descritas no relatório médico que acompanha a promoção de Id nº d2c70e6.

Assim, com vistas a evitar arguição futura de nulidade, por violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **CHAMO O FEITO À ORDEM** e acolho a justificativa apresentada pelo reclamante, não havendo que se falar em aplicação da pena de confissão.

Intimem-se as partes e aguarde-se a NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, designada para o dia 06/05/2024 às 09h20.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000703-14.2018.5.05.0008

RECLAMANTE	JAILSON SALES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS LIMA DA CONCEICAO
RECLAMADO	JOZIANA DE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO	OCTOPLUS PROMOCAO E EVENTOS E TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	LIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
RECLAMADO	EXPRESSO LINHA VERDE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON SALES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3949ee7 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o autor para tomar ciência da certidão de id. - *f055024 , bem como, para* indicar objetivamente meios de prosseguimento da execução por outros meios, restando indeferidos os pedidos de repetição de diligências já malogradas nos autos principais, no prazo de 30(trinta) dias, após o que iniciar-se-á o prazo de que trata o art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000173-73.2019.5.05.0008

RECLAMANTE	EDIVANDO BOMFIM
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	MARCELO ROSAS MENESES
ADVOGADO	DANIEL BARROS SILVA DE LEITE MIRANDA(OAB: 28096/BA)
RECLAMADO	COOP MIST DOS MOT AUT DE PASS E CARGAS DE SALVADOR LTDA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS TAVARES GARCEZ JUNIOR
ADVOGADO	DANIEL BARROS SILVA DE LEITE MIRANDA(OAB: 28096/BA)
RECLAMADO	ANDRE AUGUSTO MALHADO DIAS
ADVOGADO	VANESSA ALVES DE SOUZA(OAB: 31382/BA)
ADVOGADO	DANIEL BARROS SILVA DE LEITE MIRANDA(OAB: 28096/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE AUGUSTO MALHADO DIAS
- MARCELO ROSAS MENESES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8ccda8 proferido nos autos.

Inicialmente, notifiquem-se os executados de que houve bloqueio parcial da sua dívida pelo SISBAJUD e que deverá, querendo, complementar a garantia do juízo executório, a fim de ter o direito de embargar a presente execução, no prazo de 5 dias, sob pena de liberação dos valores bloqueados ao exequente e prosseguimento da execução.

Cumprida a diligência e decorrido o prazo, sem a devida complementação da garantia, libere-se o crédito do exequente, que deverá juntar nova planilha de atualização com dedução dos valores recebidos, bem como indicar meios efetivos para cumprimento da execução no prazo de 30(trinta) dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000048-71.2020.5.05.0008

RECLAMANTE	ROSANA MARIA DE JESUS CRUZ
ADVOGADO	BARBARA TAIANE BARRETO SILVA FERREIRA(OAB: 43738/BA)
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 40386/BA)
RECLAMADO	SIRLENE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	MARCOS DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	GLOBOLAV LAVANDERIA E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI - ME
RECLAMADO	SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	AUREOSVALDO BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 62807/BA)
ADVOGADO	CAIO DOS SANTOS MORAES DA SILVA(OAB: 62961/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Hospital Universitário Professor Edgard Santos - HUPES
TERCEIRO INTERESSADO	Hospital Geral Roberto Santos (HGRS)
TERCEIRO INTERESSADO	PROCURADORIA GERAL DOESTADO DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA MARIA DE JESUS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31a8a9e proferido nos autos.

Dê-se vista à(s) Reclamante acerca da devolução do mandado de id. *c48fa48,* para manifestação no prazo legal.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000048-71.2020.5.05.0008

RECLAMANTE	ROSANA MARIA DE JESUS CRUZ
ADVOGADO	BARBARA TAIANE BARRETO SILVA FERREIRA(OAB: 43738/BA)
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 40386/BA)
RECLAMADO	SIRLENE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	MARCOS DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	GLOBOLAV LAVANDERIA E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI - ME
RECLAMADO	SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	AUREOSVALDO BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 62807/BA)
ADVOGADO	CAIO DOS SANTOS MORAES DA SILVA(OAB: 62961/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Hospital Universitário Professor Edgard Santos - HUPES
TERCEIRO INTERESSADO	Hospital Geral Roberto Santos (HGRS)
TERCEIRO INTERESSADO	PROCURADORIA GERAL DOESTADO DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Intimado(s)/Citado(s):

- SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31a8a9e proferido nos autos.

Dê-se vista à(s) Reclamante acerca da devolução do mandado de id. *c48fa48,* para manifestação no prazo legal.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0052800-06.2009.5.05.0008

RECLAMANTE	RONALDO LOPES MIRANDA
ADVOGADO	WALTER RODRIGUES DO VALE JUNIOR(OAB: 33556/BA)
ADVOGADO	VÂNIA PINTO DE BARROS(OAB: 28204/BA)
ADVOGADO	VANESSA VITERBO PEREIRA RIOS(OAB: 41572/BA)
ADVOGADO	FERNANDA TELES BARRETTO(OAB: 23247/BA)
ADVOGADO	GEYSILANE SOUZA QUEIROZ DONATO(OAB: 34948/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO(OAB: 16936/BA)
RECLAMADO	AVELINO VIEIRA FERNANDEZ
RECLAMADO	AVELINO VIEIRA FERNANDEZ
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização
TERCEIRO INTERESSADO	3º OFICIO DE IMOVEIS DE SALVADOR BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO LOPES MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e6727f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o acionante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios de prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos e aplicação do art. 11-A da CLT, quando for o caso.

2. No silêncio do interessado, remetam-se os autos ao arquivo provisório para aguardar o prazo de que trata o art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000038-61.2019.5.05.0008

RECLAMANTE	JOILSON SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KAIO REZENDE LEITE SANTOS(OAB: 59029/BA)
ADVOGADO	LUAN REZENDE LEITE SANTOS(OAB: 46772/BA)
RECLAMADO	ANA MARIA SILVA SOUZA
RECLAMADO	7.3 SERVICOS PREDIAIS E COMERCIO EIRELI - EPP
ADVOGADO	Deraldo Jose Castro de Araújo(OAB: 16389/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILSON SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a63eed proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o acionante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios de prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos e aplicação do art. 11-A da CLT, quando for o caso.

2. No silêncio do interessado, remetam-se os autos ao arquivo provisório para aguardar o prazo de que trata o art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000014-77.2012.5.05.0008

RECLAMANTE	JOSAFA ROQUE COSTA
ADVOGADO	DJALMA NUNES FERNANDES JUNIOR(OAB: 5156/BA)
RECLAMANTE	JOSE ARAUJO FARIAS
ADVOGADO	DJALMA NUNES FERNANDES JUNIOR(OAB: 5156/BA)
ADVOGADO	FLAVIA QUADROS MEIRA(OAB: 19511/BA)
ADVOGADO	Maria das Graças Borges Nunes Fernandes(OAB: 12187/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86e045d proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifiquem-se as partes para tomar ciência do cálculo de id. *a95a24e.*

Após, notifique-se a executada para comprovar o pagamento do débito remanescente, conforme atualização, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, inclua-se o devedor no SISBAJUD.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000014-77.2012.5.05.0008

RECLAMANTE	JOSAFA ROQUE COSTA
ADVOGADO	DJALMA NUNES FERNANDES JUNIOR(OAB: 5156/BA)
RECLAMANTE	JOSE ARAUJO FARIAS
ADVOGADO	DJALMA NUNES FERNANDES JUNIOR(OAB: 5156/BA)
ADVOGADO	FLAVIA QUADROS MEIRA(OAB: 19511/BA)
ADVOGADO	Maria das Graças Borges Nunes Fernandes(OAB: 12187/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSAFA ROQUE COSTA
- JOSE ARAUJO FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86e045d proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifiquem-se as partes para tomar ciência do cálculo de id. *a95a24e.*

Após, notifique-se a executada para comprovar o pagamento do débito remanescente, conforme atualização, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, inclua-se o devedor no SISBAJUD.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000038-56.2022.5.05.0008

RECLAMANTE	RAFAEL BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDDIE PARISH SILVA(OAB: 23186/BA)
ADVOGADO	MOISES PARISH VIEIRA(OAB: 19876/BA)
RECLAMADO	ANDRE PORTO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL BRITO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04a9683 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o acionante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios de prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos e aplicação do art. 11-A da CLT, quando for o caso.

2. No silêncio do interessado, remetam-se os autos ao arquivo provisório para aguardar o prazo de que trata o art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000617-38.2021.5.05.0008

RECLAMANTE	ENEILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GARCIA SALES(OAB: 15312/BA)
RECLAMADO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)

ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4fda350 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que a acionada, devidamente intimada para impugnar as contas de liquidação apresentadas pelo autor, quedou-se silente, *decido*:

1. *Homologo* os cálculos de Id fad5fff.
2. Dê-se inicio à execução.
3. Intimem-se a acionada, nos termos do art. 880 da CLT, por seu advogado, na forma dos arts. 523 e 841, §1º do CPC para que faça o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, no prazo de 48 horas, contados da intimação, deduzindo eventual saldo recursal retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de penhora (cumprindo a gradação do art. 835 do NCPC) e protesto (art. 517 do NCPC), bem como a negativação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
4. Cumpra-se o despacho de Id ee8cba0.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000449-36.2021.5.05.0008

RECLAMANTE	GRINALDO BISPO BOMFIM FILHO
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO(OAB: 14595/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	OTONEY REIS DE ALCANTARA(OAB: 14155/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRINALDO BISPO BOMFIM FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8cacb1 proferido nos autos.

Dê-se vista à(s) Reclamante acerca da certidão id.*dcc0795*, para manifestação no prazo legal.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000449-36.2021.5.05.0008

RECLAMANTE	GRINALDO BISPO BOMFIM FILHO
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO(OAB: 14595/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	OTONEY REIS DE ALCANTARA(OAB: 14155/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8cacb1 proferido nos autos.

Dê-se vista à(s) Reclamante acerca da certidão id.*dcc0795*, para manifestação no prazo legal.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCJ-0000225-69.2019.5.05.0008

EXEQUENTE	IRACEMA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BATISTA DE ARAUJO(OAB: 43932/BA)
EXECUTADO	RICARDO ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA

EXECUTADO	ZELINA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	DANIEL OLIVEIRA SANTOS(OAB: 8946/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SIRIRI
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACEMA FRANCISCA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000225-69.2019.5.05.0008

Fica V.Sa. notificada para: Tomar ciência do expediente juntado no Id f384ca7 .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA MARGARETH DE ABREU MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000253-37.2019.5.05.0008

RECLAMANTE	ALOISIA SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO	JOSE OTAVIO DE SANTANA SILVA(OAB: 40204/BA)
RECLAMADO	OLIVEIRA PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI - ME
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
RECLAMADO	AMARO BISPO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALOISIA SANTOS QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação via DEJT

Fica a reclamante notificada para ter vista dos documentos juntados sob o Id caba4bb, observando o quando disposto sob o Id d23a36f. Ainda, fica a autora notificada para indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VICTOR DO CARMO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000748-42.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	LUIS JANDSON SOUZA GOMES
ADVOGADO	SERGIO SOUZA MATOS(OAB: 15344/BA)
ADVOGADO	ELIAS MACHADO DOS SANTOS(OAB: 43973/BA)
RECLAMADO	LAM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL(OAB: 6778/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9689078 proferido nos autos.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) ex-adversa(s) para, querendo, ratificar(em) o acordo entabulado, no prazo de 5(cinco) dias.

Após, voltem cls.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000602-35.2022.5.05.0008

RECLAMANTE	LUIS CARLOS RIBEIRO DIAS
ADVOGADO	ABRAAO DE SANTANA PIRES(OAB: 53222/BA)
RECLAMADO	HS BANDA PRODUCOES E EVENTOS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE(OAB: 20089/BA)
ADVOGADO	AMELIA CRISTINA SOARES SANTANA(OAB: 10090/BA)
ADVOGADO	RODRIGO SANTANA GARCIA(OAB: 38615/BA)
RECLAMADO	HS PRODUCAO MUSICAL LTDA
ADVOGADO	AMELIA CRISTINA SOARES SANTANA(OAB: 10090/BA)
ADVOGADO	RODRIGO SANTANA GARCIA(OAB: 38615/BA)
RECLAMADO	HARMONIA DO SAMBA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	AMELIA CRISTINA SOARES SANTANA(OAB: 10090/BA)
ADVOGADO	RODRIGO SANTANA GARCIA(OAB: 38615/BA)
RECLAMADO	H.S. EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE(OAB: 20089/BA)
ADVOGADO	AMELIA CRISTINA SOARES SANTANA(OAB: 10090/BA)
ADVOGADO	RODRIGO SANTANA GARCIA(OAB: 38615/BA)
RECLAMADO	O BLOCO CARNAVALESCO MEU E SEU

ADVOGADO	AMELIA CRISTINA SOARES SANTANA(OAB: 10090/BA)
ADVOGADO	RODRIGO SANTANA GARCIA(OAB: 38615/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- H.S. EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
- HARMONIA DO SAMBA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
- HS BANDA PRODUCOES E EVENTOS EIRELI
- HS PRODUCAO MUSICAL LTDA
- O BLOCO CARNAVALESCO MEU E SEU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 039db16 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifiquem-se as partes para, querendo, darem início a liquidação do julgado, em conformidade com o artigo 878 da CLT, no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que os cálculos somente serão aceitos mediante apresentação de mídia eletrônica encaminhada para o e-mail da Vara: "8avara_ssa@trt5.jus.br" em **planilhas do PJe-e.Calc deste Regional**, a fim de facilitar e agilizar a conferência pelo Calculista da Vara e, ainda quando houver apuração de horas extras em cartões de ponto, apresentar planilha de sua apuração.
2. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, ao arquivo provisório, para aguardar o impulso da parte interessada, a fim de aguardar o prazo de que trata o art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000602-35.2022.5.05.0008

RECLAMANTE	LUIS CARLOS RIBEIRO DIAS
ADVOGADO	ABRAAO DE SANTANA PIRES(OAB: 53222/BA)
RECLAMADO	HS BANDA PRODUCOES E EVENTOS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE(OAB: 20089/BA)
ADVOGADO	AMELIA CRISTINA SOARES SANTANA(OAB: 10090/BA)
ADVOGADO	RODRIGO SANTANA GARCIA(OAB: 38615/BA)
RECLAMADO	HS PRODUCAO MUSICAL LTDA
ADVOGADO	AMELIA CRISTINA SOARES SANTANA(OAB: 10090/BA)
ADVOGADO	RODRIGO SANTANA GARCIA(OAB: 38615/BA)
RECLAMADO	HARMONIA DO SAMBA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	AMELIA CRISTINA SOARES SANTANA(OAB: 10090/BA)
ADVOGADO	RODRIGO SANTANA GARCIA(OAB: 38615/BA)
RECLAMADO	H.S. EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE(OAB: 20089/BA)
ADVOGADO	AMELIA CRISTINA SOARES SANTANA(OAB: 10090/BA)
ADVOGADO	RODRIGO SANTANA GARCIA(OAB: 38615/BA)
RECLAMADO	O BLOCO CARNAVALESCO MEU E SEU
ADVOGADO	AMELIA CRISTINA SOARES SANTANA(OAB: 10090/BA)
ADVOGADO	RODRIGO SANTANA GARCIA(OAB: 38615/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS RIBEIRO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 039db16 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifiquem-se as partes para, querendo, darem início a liquidação do julgado, em conformidade com o artigo 878 da CLT, no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que os cálculos somente serão aceitos mediante apresentação de mídia eletrônica encaminhada para o e-mail da Vara: "8avara_ssa@trt5.jus.br" em **planilhas do PJe-e.Calc deste Regional**, a fim de facilitar e agilizar a conferência pelo Calculista da Vara e, ainda quando houver apuração de horas extras em cartões de ponto, apresentar planilha de sua apuração.
2. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, ao arquivo provisório, para aguardar o impulso da parte interessada, a fim de aguardar o prazo de que trata o art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000757-04.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	MARCUS ANTONIO BISPO CONCEICAO
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 31322/BA)
ADVOGADO	MARCELO FONTES MONTEIRO(OAB: 26355/BA)

RECLAMADO	SEGURIDADE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGURIDADE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c47f52 proferida nos autos.

Admito ambos os Recursos interpostos, vez que preenchido os pressupostos de admissibilidade.

Notifiquem-se os recorridos para as devidas contrarrazões.

Decorrido o prazo in albis ou havendo contrarrazões tempestivas e sem preliminares prejudiciais, remetam-se os autos eletronicamente ao E. TRT para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000757-04.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	MARCUS ANTONIO BISPO CONCEICAO
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 31322/BA)
ADVOGADO	MARCELO FONTES MONTEIRO(OAB: 26355/BA)
RECLAMADO	SEGURIDADE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS ANTONIO BISPO CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c47f52 proferida nos autos.

Admito ambos os Recursos interpostos, vez que preenchido os pressupostos de admissibilidade.

Notifiquem-se os recorridos para as devidas contrarrazões.

Decorrido o prazo in albis ou havendo contrarrazões tempestivas e sem preliminares prejudiciais, remetam-se os autos eletronicamente ao E. TRT para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000257-11.2018.5.05.0008

RECLAMANTE	HONORIO SANTOS GOMES
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
RECLAMADO	MARCO FLAVIO FARIA ALVAREZ
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	VITORIAGRILL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	BBA RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	MARCO FLAVIO ALONSO ALVAREZ
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO FLAVIO FARIA ALVAREZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação via DEJT

Ficam os reclamados notificados para efetuar o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, no prazo de 48 horas, contados da intimação, deduzindo eventual saldo recursal retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de penhora(cumprindo a gradação do art. 835 do NCPC) e protesto (art. 517 do NCPC), bem como a negativação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VICTOR DO CARMO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000257-11.2018.5.05.0008

RECLAMANTE	HONORIO SANTOS GOMES
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
RECLAMADO	MARCO FLAVIO FARIA ALVAREZ
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	VITORIAGRILL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	BBA RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)

RECLAMADO	MARCO FLAVIO ALONSO ALVAREZ
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO FLAVIO ALONSO ALVAREZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação via DEJT

Ficam os reclamados notificados para efetuar o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, no prazo de 48 horas, contados da intimação, deduzindo eventual saldo recursal retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de penhora(cumprindo a gradação do art. 835 do NCPC) e protesto (art. 517 do NCPC), bem como a negativação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VICTOR DO CARMO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000759-71.2023.5.05.0008

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS EMP DE REF COL E AFINS NO EST DA BA
ADVOGADO	GUSTAVO COSTA PINTO DE PAULA(OAB: 16093/BA)
ADVOGADO	Juliana Cabral de Oliveira(OAB: 13694/BA)
EXECUTADO	MIRABELLA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
EXECUTADO	FUNDACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS EMP DE REF COL E AFINS NO EST DA BA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdbfdd8 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o acionante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, forneça o correto endereço da primeira acionada.

2. Vindo aos autos a informação, renove-se a notificação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000823-81.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR(OAB: 34828/BA)
ADVOGADO	RAFAELA DE JESUS CERQUEIRA(OAB: 50197/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	BRM SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97156d9 proferido nos autos.

Dê-se ciência ao Sindicato/autor do teor da resposta juntada no Id 5af0c19.

Aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0115300-84.2004.5.05.0008

RECLAMANTE	MILTON PEREIRA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA(OAB: 23860/BA)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ATAYDE SOUTO(OAB: 6693/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA DANTE NETTO LTDA - ME
RECLAMADO	ROTHERMAN INCORPORACOES PARTICIPACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR PENA ESPER(OAB: 10794/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROTHERMAN INCORPORACOES PARTICIPACOES E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf26071 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados, e etc.,

I-RELATÓRIO:

Devidamente intimado para promover a execução do julgado, o exequente ficou inerte por mais de dois anos, sem promover qualquer diligência que visasse a satisfação do seu direito.

II-FUNDAMENTAÇÃO:

Pois bem.

O instituto da prescrição intercorrente visa evitar que os litígios perdurem *ad infinitum*, já que, em homenagem à estabilidade das relações jurídicas, as questões trazidas ao Judiciário não podem ficar indefinidas eternamente.

Corroborando com a admissibilidade da declaração da prescrição intercorrente, entendo que a prescrição tem como fundamento principal a inércia do titular da pretensão e o decurso do prazo, correspondendo assim à medida necessária na manutenção da ordem e da segurança jurídica nas relações.

Vejamos.

Com o trânsito em julgado da decisão condenatória e a consequente intimação do exequente para dar prosseguimento à execução do julgado, deflagrou-se o início do prazo prescricional para a satisfação do direito certificado na fase de conhecimento. Ocorre que este, maior interessado na execução, ficou inerte por mais de dois anos, não promovendo atos de sua atribuição para a execução do direito.

Vale salientar que já houvera declaração da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme se observa na decisão de id. 931b152, a qual foi reformada pelo acórdão de id.62bd83e, por entender que a referida decisão foi proferida em 03/12/2018 sem que antes de seu pronunciamento houvesse transcorrido dois anos do ato judicial que determinava a prática de atos pela parte a partir de 11/11/2017.

Ocorre que, o referido vício foi sanado.

Veja-se que em 26/05/2021(notificação de id.bee8bc1), o exequente foi notificado para indicar meios para o prosseguimento da execução, resultando, assim, no arquivamento provisório do processo.

Verifica-se, no caso, omissão do exequente, que deixou de praticar atos indispensáveis à satisfação dos créditos dos substituídos em apreço. E esta omissão, obviamente, tem consequências processuais.

Nos termos do novo art. 11-A, §1º, da CLT, a prescrição intercorrente ocorre no processo do trabalho no prazo de dois anos, contado a partir do momento em que o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da ação.

Emerge dos autos, repita-se, que o exequente se encontrava inerte por mais de dois anos, sem dar qualquer impulso ao presente feito. Assim, há de se declarar, de ofício, a prescrição intercorrente.

Quanto à aplicação da prescrição intercorrente, de ofício, na Justiça do Trabalho, corroborando a admissibilidade da declaração da prescrição intercorrente em execução trabalhista, observa-se vasta jurisprudência, inclusive deste E. TRT da 5a. Região, como se verifica nas ementas abaixo: "*Ementa: PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO - INTERCORRENTE - Apenas a partir de 11.11.2017, com a vigência da Lei 13.467/2017, é possível a aplicação do art. 11 -A da CLT, que admite a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho, mediante provocação ou de ofício, desde que cumprido do quanto determinado no seu parágrafo primeiro."*Processo 0000350-58.2011.5.05.0027, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a) LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, Terceira Turma, DJ 08/03/2020. "*Ementa:EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART.11-A CLT SUPERA SÚMULA 114 DO TST. ATOS ANTERIORES À LEI Nº 13.467/17. IRRETROATIVIDADE E BOA-FÉ PROCESSUAL. O §1º do art. 11-A da CLT menciona expressamente que a fluência do prazo prescricional, na execução, se inicia quando o exequente deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução. Assim, a Lei nº 13.467/2017 traz à tona a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, superando o entendimento do TST, consubstanciado na Súmula nº 114 daquela e. Corte, que estabelecia a inaplicabilidade da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho por ser incompatível com o Direito e Processo do Trabalho. Ocorre que, o prazo desta prescrição, estabelecida no art. 11-A da CLT, começa a correr apenas a partir de uma decisão judicial no curso da execução no sentido de que o exequente tenha alguma iniciativa e essa determinação tem que ser exarada a partir de 11 de novembro 2017, preservando-se a boa-fé processual dos sujeitos processuais com relação ao cenário anterior. O ato do MM. Juízo da execução que determina a conduta proativa do exequente, anteriormente à vigência da Lei nº 13.467/2017, não se sujeita à pronúncia da prescrição intercorrente, sob pena de violação à boa-fé objetiva processual. Aplicar a Lei nº 13.467/2017 em relação a atos praticados e / ou determinados antes de sua vigência caracteriza aplicação retroativa da lei processual, o que não deve ser validado por este Órgão ad quem*.". Processo 0128700-40.2006.5.05.0027, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a)

MARGARETH RODRIGUES COSTA, Segunda Turma, DJ 08/06/2020.

III-CONCLUSÃO:

Sendo assim, de acordo com a fundamentação supra elencada, declaro a prescrição intercorrente do crédito principal, bem assim das demais verbas acessórias, para extinguir o presente feito.

INTIMEM-SE as partes desta decisão.

Após o decurso do prazo, sem a manifestação das partes, confirme-se a inexistência de valores depositados nos presentes autos e arquivem-se os autos.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0115300-84.2004.5.05.0008

RECLAMANTE	MILTON PEREIRA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA(OAB: 23860/BA)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ATAYDE SOUTO(OAB: 6693/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA DANTE NETTO LTDA - ME
RECLAMADO	ROTHERMAN INCORPORACOES PARTICIPACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR PENA ESPER(OAB: 10794/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf26071 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados, e etc.,

I-RELATÓRIO:

Devidamente intimado para promover a execução do julgado, o exequente ficou inerte por mais de dois anos, sem promover qualquer diligência que visasse a satisfação do seu direito.

II-FUNDAMENTAÇÃO:

Pois bem.

O instituto da prescrição intercorrente visa evitar que os litígios perdurem *ad infinitum*, já que, em homenagem à estabilidade das relações jurídicas, as questões trazidas ao Judiciário não podem ficar indefinidas eternamente.

Corroborando com a admissibilidade da declaração da prescrição intercorrente, entendo que a prescrição tem como fundamento principal a inércia do titular da pretensão e o decurso do prazo, correspondendo assim à medida necessária na manutenção da ordem e da segurança jurídica nas relações.

Vejamos.

Com o trânsito em julgado da decisão condenatória e a consequente intimação do exequente para dar prosseguimento à execução do julgado, deflagrou-se o início do prazo prescricional para a satisfação do direito certificado na fase de conhecimento. Ocorre que este, maior interessado na execução, ficou inerte por mais de dois anos, não promovendo atos de sua atribuição para a execução do direito.

Vale salientar que já houvera declaração da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme se observa na decisão de id. 931b152, a qual foi reformada pelo acórdão de id.62bd83e, por entender que a referida decisão foi proferida em 03/12/2018 sem que antes de seu pronunciamento houvesse transcorrido dois anos do ato judicial que determinava a prática de atos pela parte a partir de 11/11/2017.

Ocorre que, o referido vício foi sanado.

Veja-se que em 26/05/2021(notificação de id.bee8bc1), o exequente foi notificado para indicar meios para o prosseguimento da execução, resultando, assim, no arquivamento provisório do processo.

Verifica-se, no caso, omissão do exequente, que deixou de praticar atos indispensáveis à satisfação dos créditos dos substituídos em apreço. E esta omissão, obviamente, tem consequências processuais.

Nos termos do novo art. 11-A, §1º, da CLT, a prescrição intercorrente ocorre no processo do trabalho no prazo de dois anos, contado a partir do momento em que o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da ação.

Emerge dos autos, repita-se, que o exequente se encontrava inerte por mais de dois anos, sem dar qualquer impulso ao presente feito. Assim, há de se declarar, de ofício, a prescrição intercorrente.

Quanto à aplicação da prescrição intercorrente, de ofício, na Justiça do Trabalho, corroborando a admissibilidade da declaração da prescrição intercorrente em execução trabalhista, observa-se vasta jurisprudência, inclusive deste E. TRT da 5a. Região, como se verifica nas ementas abaixo: "*Ementa: PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO - INTERCORRENTE - Apenas a partir de 11.11.2017, com a vigência da Lei 13.467/2017, é possível a aplicação do art. 11 -A da CLT, que admite a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho, mediante provocação ou de ofício, desde que cumprido do quanto determinado no seu parágrafo primeiro."*Processo 0000350-58.2011.5.05.0027, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a) LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, Terceira

Turma, DJ 08/03/2020. "*Ementa:EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART.11-A CLT SUPERA SÚMULA 114 DO TST. ATOS ANTERIORES À LEI Nº 13.467/17. IRRETROATIVIDADE E BOA-FÉ PROCESSUAL. O §1º do art. 11-A da CLT menciona expressamente que a fluência do prazo prescricional, na execução, se inicia quando o exequente deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução. Assim, a Lei nº 13.467/2017 traz à tona a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, superando o entendimento do TST, consubstanciado na Súmula nº 114 daquela e. Corte, que estabelecia a inaplicabilidade da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho por ser incompatível com o Direito e Processo do Trabalho. Ocorre que, o prazo desta prescrição, estabelecida no art. 11-A da CLT, começa a correr apenas a partir de uma decisão judicial no curso da execução no sentido de que o exequente tenha alguma iniciativa e essa determinação tem que ser exarada a partir de 11 de novembro 2017, preservando-se a boa-fé processual dos sujeitos processuais com relação ao cenário anterior. O ato do MM. Juízo da execução que determina a conduta proativa do exequente, anteriormente à vigência da Lei nº 13.467/2017, não se sujeita à pronúncia da prescrição intercorrente, sob pena de violação à boa-fé objetiva processual. Aplicar a Lei nº 13.467/2017 em relação a atos praticados e / ou determinados antes de sua vigência caracteriza aplicação retroativa da lei processual, o que não deve ser validado por este Órgão ad quem*.". Processo 0128700-40.2006.5.05.0027, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a) MARGARETH RODRIGUES COSTA, Segunda Turma, DJ 08/06/2020.

III-CONCLUSÃO:

Sendo assim, de acordo com a fundamentação supra elencada, declaro a prescrição intercorrente do crédito principal, bem assim das demais verbas acessórias, para extinguir o presente feito.

INTIMEM-SE as partes desta decisão.

Após o decurso do prazo, sem a manifestação das partes, confirme-se a inexistência de valores depositados nos presentes autos e arquivem-se os autos.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0076600-68.2006.5.05.0008

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
ADVOGADO	NEI VIANA COSTA PINTO(OAB: 8361/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	ARTUR TANURI MEIRELLES FILHO(OAB: 20143/BA)
ADVOGADO	MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 14456/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação via DEJT

Fica o reclamante notificado para se manifestar acerca da impugnação de id. 92e2847, referente ao substituído JOSÉ CARLOS DOS SANTOS.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VICTOR DO CARMO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000024-38.2023.5.05.0008

REQUERENTE	ANANIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
REQUERIDO	SOLUCAO ENGENHARIA LTDA
REQUERIDO	NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	SERGIO LUCIANO ROCHA DE MELO(OAB: 14766/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANANIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5394d00 proferido nos autos.

Considerando o interesse manifestado pela parte na tentativa de conciliação, designo audiência telepresencial para o dia **29/04/2024 às 09h00**, via Zoom, cuja sala poderá ser acessada por tablet, celular ou computador.

O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link https://trt5-jus-br.zoom.us/j/9432676938 na barra de endereços do navegador da Internet, marcar “permitir” para o microfone e câmera e clicar em “Participar agora”.

2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo Zoom previamente e, no dia e horário designados, inserir o ID da reunião 9432676938

Notifiquem-se as partes, por intermédio de seus advogados pelo Diário Oficial.

Após, aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000024-38.2023.5.05.0008

REQUERENTE	ANANIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
REQUERIDO	SOLUCAO ENGENHARIA LTDA
REQUERIDO	NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	SERGIO LUCIANO ROCHA DE MELO(OAB: 14766/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5394d00 proferido nos autos.

Considerando o interesse manifestado pela parte na tentativa de conciliação, designo audiência telepresencial para o dia **29/04/2024 às 09h00**, via Zoom, cuja sala poderá ser acessada por tablet, celular ou computador.

O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link https://trt5-jus-br.zoom.us/j/9432676938 na barra de endereços do navegador da Internet, marcar “permitir” para o microfone e câmera e clicar em “Participar agora”.

2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo Zoom previamente e, no dia e horário designados, inserir o ID da reunião 9432676938

Notifiquem-se as partes, por intermédio de seus advogados pelo Diário Oficial.

Após, aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação DJ

R Miguel Calmon, 285, 2o Andar Comércio, Ed. Góes Calmon

Ficam os Senhores Advogados abaixo mencionados notificados dos ATOS praticados nos processos aos quais estão vinculados:

Processo Nº ATOrd-0000165-43.2012.5.05.0008

Reclamante	José Jorge de Jesus
Advogado(a)	DOUGLAS RIBEIRO MOTA FREITAS(OAB: 28753BA)
Advogado(a)	EDMILSON FERREIRA ARAUJO(OAB: 31063BA)
Reclamado	Indústria e Comércio Calpena Ltda - ME
Advogado(a)	JAVIER PEREIRA PENA CAL(OAB: 16700BA)
Advogado(a)	MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 18999BA)
Plúrima Réu	José Maria Pazo Soto
Plúrima Réu	Manuel Pena Cal

Tomar ciência que o processo 0000165-43.2012.5.05.0008 ATOrd, foi migrado para o sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, cuja conversão foi realizada através do Módulo CCLE - Cadastramento de Conhecimento, Liquidação e Execução, tendo sido mantido o número original do processo, conforme determina a Res. 65/2008 do CNJ. Ciência, ainda, que a partir desta data, V. Sª somente deverá peticionar através do PJe, bem como deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, adotar as providências necessárias à sua atuação por meio do PJe, se ainda não estiver cadastrada no sistema, conforme determinado no art. 2º, § 3º, do Prov. Conj. GP/CR TRT5 nº 04/2017. Certifico mais que os prazos assinados nas notificações expedidas no processo físico, serão retomados a partir da data da ciência da migração deste processo, cuja tramitação será exclusivamente eletrônica.(Atos Conjuntos GP/CG TRT-5 Nº 05, 06 e 12/2020).

Processo Nº CumPrSe-0000724-14.2023.5.05.0008

REQUERENTE	NEIDE DE PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 23763/BA)
REQUERIDO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE DE PAULA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000724-14.2023.5.05.0008

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência do despacho de id c7e5603.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA CLARA MENDES SIMOES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000155-13.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	SUELI MOURA QUEIROZ
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO(OAB: 22262/BA)
ADVOGADO	RAQUEL MENDES NOGUEIRA(OAB: 53331/BA)
ADVOGADO	AUGUSTO NASSER BORGES(OAB: 21844/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS(OAB: 26590/BA)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE ECON E CRED MUT DOS SERV ESTATUT CIVIS DO PODER EXEC EST E DO PODER JUD, MP E DEF PUB NO EST DA BA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO
ADVOGADO	JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR(OAB: 15309/BA)
ADVOGADO	ROSILENE CUNHA DO NASCIMENTO(OAB: 9892/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI MOURA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000155-13.2023.5.05.0008

Fica V.Sa. notificada para: Tomar ciência do expediente juntado nos Ids aee8eea e bc32826.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA MARGARETH DE ABREU MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000229-04.2022.5.05.0008

RECLAMANTE	ROBSON LIMA BRAGA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO MASCARENHAS BRITTO(OAB: 21340/BA)
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA RIBAS GONDIM DE HOLANDA RIOS(OAB: 40795/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000229-04.2022.5.05.0008

Fica V.Sa. notificada para: ter(em) vista dos cálculos apresentados pelo Autor, no prazo de 8(oito) dias, para impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA CLARA MENDES SIMOES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000217-87.2022.5.05.0008

RECLAMANTE	UALACE DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO	CAMILA SANTOS DE ASSIS(OAB: 38025/BA)
RECLAMADO	COMVALUBRI COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP
RECLAMADO	ENCONTRO DAS AGUAS COMERCIO E SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME
ADVOGADO	DANILO FREITAS DE OLIVEIRA NUNES(OAB: 30677/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UALACE DOS SANTOS FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente contestação à impugnação aos cálculos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME ARAUJO RAMOS

Assessor

Processo Nº ExCCJ-0000400-29.2020.5.05.0008

EXEQUENTE	PAULO ANDRE SOARES COSTA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
EXECUTADO	NILTON BORBA DE SOUZA
EXECUTADO	MARIO CESAR DUARTE
ADVOGADO	RODRIGO PINHEIRO SCHETTINI(OAB: 20975/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Procuradoria Geral do Estado da Bahia
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO FINANCEIRO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DA BAHIA-FUNPREV

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO CESAR DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000400-29.2020.5.05.0008

Fica V.Sa. notificada para: indicar dados bancários para transferência de crédito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA CLARA MENDES SIMOES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0100200-75.1993.5.05.0008

RECLAMANTE	PEDRO QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE MOREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 10409/BA)
ADVOGADO	ELOIZA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO(OAB: 10283/BA)
RECLAMADO	MARIA JOSEFINA DE MENEZES VELOSO LIMA
RECLAMADO	GRANMAR GRANITOS E MARMORES LTDA
ADVOGADO	DIRCEO DA SILVA VILLAS BÔAS(OAB: 5213/BA)
RECLAMADO	FERNANDO EDSON VELOSO LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO QUEIROZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação via DEJT

Fica o autor ciente do teor dos documentos juntados sob o Id 6860fd6.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VICTOR DO CARMO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000387-98.2018.5.05.0008

RECLAMANTE	ALEX RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	VERA LUCIA SILVA DE SOUZA(OAB: 10687/BA)
RECLAMADO	CLUBE GOLD DE BENEFICIOS - COBENS
ADVOGADO	PRISCILA SANTOS SOUZA(OAB: 56337/BA)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MOREIRA(OAB: 54781/BA)
RECLAMADO	LUCIENE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO	EDVALDO REIMAO BARRETO
RECLAMADO	PEDRO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO	JOARI SILVA SANTOS
RECLAMADO	OFICINA PGM LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MOREIRA(OAB: 54781/BA)
RECLAMADO	R. E. MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA DA SILVA ACCIOLY(OAB: 35877/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX RAMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação via DEJT

Fica o reclamante notificado para indicar dados bancários para fins de recebimento de parte do seu crédito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VICTOR DO CARMO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000675-70.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	LEONARDO JOSE DA COSTA LIMA
ADVOGADO	FABIO FERREIRA DE JESUS LIMA(OAB: 57829/BA)
RECLAMADO	IL GELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE GELADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO JOSE DA COSTA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000675-70.2023.5.05.0008

Fica V.Sa. notificada para: Tomar ciência da certidão de Id 976c5a1.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA MARGARETH DE ABREU MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0010370-97.2013.5.05.0008

RECLAMANTE	AUGUSTO BACELAR DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ SERGIO SOARES DE SOUZA SANTOS(OAB: 5822/BA)
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO(OAB: 29029/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO BACELAR DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente contestação à impugnação aos cálculos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME ARAUJO RAMOS

Assessor

Processo Nº CumPrSe-0000096-88.2024.5.05.0008

REQUERENTE	AUTENILSON CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS ROBERTO MELO DE ALBUQUERQUE(OAB: 37353/BA)
REQUERIDO	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
REQUERIDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
ADVOGADO	MARCELO PERES BARROCA(OAB: 214999/RJ)
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: 28438/DF)
ADVOGADO	GABRIEL CUNHA RODRIGUES(OAB: 35297/DF)
ADVOGADO	BRUNO DE CARVALHO GALIANO(OAB: 25934/DF)
REQUERIDO	ESTACIO PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	MARCELO PERES BARROCA(OAB: 214999/RJ)
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: 28438/DF)
ADVOGADO	GABRIEL CUNHA RODRIGUES(OAB: 35297/DF)
ADVOGADO	BRUNO DE CARVALHO GALIANO(OAB: 25934/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTENILSON CRUZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação via DEJT

Fica o autor notificado para ter vista da manifestação de Id 71dc2a4.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VICTOR DO CARMO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExCCJ-0000229-43.2018.5.05.0008

EXEQUENTE	LUCIDIA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO PIRES PACHECO(OAB: 30714/BA)
ADVOGADO	EDMILSON FERREIRA ARAUJO(OAB: 31063/BA)
EXECUTADO	PAULO SERGIO VASCONCELOS LEMOS
EXECUTADO	SANTA CLARA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
EXECUTADO	ADEMAR PINHEIRO LEMOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIDIA NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000229-43.2018.5.05.0008

Fica V.Sa. notificada para: Tomar ciência do despacho de id 69555c2.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA CLARA MENDES SIMOES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001385-37.2016.5.05.0008

RECLAMANTE	MARINA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NAIRA DANNEMANN DA SILVA(OAB: 32108/BA)
ADVOGADO	HERMANN JOSE STABEN GOMES(OAB: 11969/BA)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA(OAB: 150735/RJ)

ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS(OAB: 111030/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA FERREIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001385-37.2016.5.05.0008

Fica V.Sa. notificada para: Tomar ciência do expediente juntado no Id c4d4b75 .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA MARGARETH DE ABREU MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000376-64.2021.5.05.0008

RECLAMANTE	EDVANIA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	BENEDITO SANTANA VIANA(OAB: 39314/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE VENTIM LEMOS(OAB: 30225/BA)
RECLAMADO	HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	INGRIDE SILVA SOARES(OAB: 61179/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação via DEJT

Fica a reclamada notificada para ter vista dos cálculos de id. fc721bc, apresentados pelo autor, no prazo de 8 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VICTOR DO CARMO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001262-10.2014.5.05.0008

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PINTO AGUIAR(OAB: 44913/BA)
ADVOGADO	Gabriela Lopes de Almeida(OAB: 23427/BA)
RECLAMADO	ALBERICO SOARES CORREIA
RECLAMADO	E C E CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA ELETRICA LTDA
ADVOGADO	GENIVALDO ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 37311/BA)
RECLAMADO	PEDRO AUGUSTO SOUSA MOTA
ADVOGADO	VAGNER SILVA DE SOUZA(OAB: 12411/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO	CLAUDIA NASR(OAB: 196216/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação via DEJT

Fica o reclamante notificado para ter vista do resultado da pesquisa Sisbajud-CCS, atentando-se para o caráter sigiloso dos documentos juntados.

Ainda, fica o autor notificado para indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório para aguardar o prazo de que trata o art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO VICTOR DO CARMO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000465-97.2015.5.05.0008

RECLAMANTE	JORGE LUIS SENA
ADVOGADO	ADILSON RABELO TORRES FILHO(OAB: 12833/BA)
ADVOGADO	PAULO EMILIO RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 10495/BA)
RECLAMADO	POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	ALMIR JOSE PEREIRA FILHO(OAB: 29895/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIMIX CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000465-97.2015.5.05.0008

Fica V.Sa. notificada para: Tomar ciência do expediente juntado no

Id da3ef35.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA MARGARETH DE ABREU MAGALHAES

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000764-93.2023.5.05.0008

REQUERENTE	JULIA ANDRADE COPPIETERS DANTAS
ADVOGADO	DIEGO NERY CANDIDO(OAB: 58364/BA)
REQUERIDO	FAST SHOP S.A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA ANDRADE COPPIETERS DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12e2c27 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Nos autos, a promoção de Id nº 634a028, por meio da qual a reclamante vem *"(...) questionar qual a necessidade de designar uma audiência de conciliação, uma vez que já há minuta de acordo protocolada nos autos. Ora, por qual motivo o Juízo não analisa a petição protocolada no ID. 0014e23 e decide ou não pela sua homologação? (…)"*.

De fato, compete ao magistrado, no exercício da jurisdição, dirigir o processo e zelar pela efetivação da tutela jurisdicional, buscando sempre atuar com cautela, na defesa da proteção jurídica dos direitos fundamentais, sem perder de vista o dever de resguardar o direito a um padrão jurídico mínimo de proteção, sob pena de comprometer a própria dignidade humana, constitucionalmente consagrada.

Diferentemente do que sugere a reclamante, ao afirmar que *"(…) a designação de audiência em detrimento da homologação do acordo prejudica - em razão do atraso -, a percepção do crédito, que, por sinal, é alimentar (…)"* entendo oportuno esclarecer que não houve designação de audiência em detrimento da homologação do acordo, mas sim e tão somente designação de audiência, inclusive telepresencial, para facilitar a participação dos envolvidos, para fins de homologação do acordo, após regular verificação de que o acordo em discussão está sendo firmado sem renúncia ou lesão a qualquer direito das partes celebrantes.

Dito isto e considerando a declaração firmada na manifestação de Id nº 634a028, na qual a reclamante afirma que *"(…) está desempregada, com um filho recém nascido (ID. b818d8b e 258ded3) (…)"*, reconsidero a decisão de Id nº 67384de, na parte que toca à designação de audiência, passando, neste ato, à apreciação dos termos do acordo protocolado.

Pois bem.

Nos autos, a promoção de Id nº 0014e23, subscrita pelos advogados das partes, tendo a representante da reclamada juntado instrumento de substabelecimento ao Id b62a9a9 e o autor trasladado procuração juntamente com outras peças do Processo principal, conforme documentos de Id cfa64ee, com poderes especiais expressos para conciliar.

Tudo visto e examinado e estando regular os termos da conciliação apresentada, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas judicias no importe de R$ 480,00, pela reclamada, que fica liberada do pagamento em razão dos recolhimentos já efetuados quando da interposição do Recurso Ordinário e Recurso de Revista.

Defiro o prazo de 10(dez) dias para apresentação da planilha de discriminação de verbas pagas na r.transação, bem como o prazo de 30(trinta) dias para comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, a cargo da Reclamada.

Decorrido o prazo de 30(trinta) dias do vencimento do acordo sem qualquer manifestação das partes, presumir-se-á cumprida a r.transação, ficando de logo determinada a remessa dos autos ao arquivo geral.

Denunciado o descumprimento, a empresa dispensa a citação executória e a execução será imediata com a penhora de ativos financeiros da devedora, devendo ser efetuada a constrição de valores através do sistema Sisbajud e inclusão da devedora no BNDT.

Oficie-se ao E.TRT5, solicitando a baixa dos principais (Proc ATOrd 0000184-97.2022.5.05.0008) em razão da presente homologação, com cópia da presente sentença.

Notifiquem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos à tarefa própria para aguardar o cumprimento do acordo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000764-93.2023.5.05.0008

REQUERENTE	JULIA ANDRADE COPPIETERS DANTAS
ADVOGADO	DIEGO NERY CANDIDO(OAB: 58364/BA)
REQUERIDO	FAST SHOP S.A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAST SHOP S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12e2c27 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Nos autos, a promoção de Id nº 634a028, por meio da qual a reclamante vem *"(...) questionar qual a necessidade de designar uma audiência de conciliação, uma vez que já há minuta de acordo protocolada nos autos. Ora, por qual motivo o Juízo não analisa a petição protocolada no ID. 0014e23 e decide ou não pela sua homologação? (…)"*.

De fato, compete ao magistrado, no exercício da jurisdição, dirigir o processo e zelar pela efetivação da tutela jurisdicional, buscando sempre atuar com cautela, na defesa da proteção jurídica dos direitos fundamentais, sem perder de vista o dever de resguardar o direito a um padrão jurídico mínimo de proteção, sob pena de comprometer a própria dignidade humana, constitucionalmente consagrada.

Diferentemente do que sugere a reclamante, ao afirmar que *"(…) a designação de audiência em detrimento da homologação do acordo prejudica - em razão do atraso -, a percepção do crédito, que, por sinal, é alimentar (…)"* entendo oportuno esclarecer que não houve designação de audiência em detrimento da homologação do acordo, mas sim e tão somente designação de audiência, inclusive telepresencial, para facilitar a participação dos envolvidos, para fins de homologação do acordo, após regular verificação de que o acordo em discussão está sendo firmado sem renúncia ou lesão a qualquer direito das partes celebrantes.

Dito isto e considerando a declaração firmada na manifestação de Id nº 634a028, na qual a reclamante afirma que *"(…) está desempregada, com um filho recém nascido (ID. b818d8b e 258ded3) (…)"*, reconsidero a decisão de Id nº 67384de, na parte que toca à designação de audiência, passando, neste ato, à apreciação dos termos do acordo protocolado.

Pois bem.

Nos autos, a promoção de Id nº 0014e23, subscrita pelos advogados das partes, tendo a representante da reclamada juntado instrumento de substabelecimento ao Id b62a9a9 e o autor trasladado procuração juntamente com outras peças do Processo principal, conforme documentos de Id cfa64ee, com poderes especiais expressos para conciliar.

Tudo visto e examinado e estando regular os termos da conciliação apresentada, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas judicias no importe de R$ 480,00, pela reclamada, que fica liberada do pagamento em razão dos recolhimentos já efetuados quando da interposição do Recurso Ordinário e Recurso de Revista.

Defiro o prazo de 10(dez) dias para apresentação da planilha de discriminação de verbas pagas na r.transação, bem como o prazo de 30(trinta) dias para comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, a cargo da Reclamada.

Decorrido o prazo de 30(trinta) dias do vencimento do acordo sem qualquer manifestação das partes, presumir-se-á cumprida a r.transação, ficando de logo determinada a remessa dos autos ao arquivo geral.

Denunciado o descumprimento, a empresa dispensa a citação executória e a execução será imediata com a penhora de ativos financeiros da devedora, devendo ser efetuada a constrição de valores através do sistema Sisbajud e inclusão da devedora no BNDT.

Oficie-se ao E.TRT5, solicitando a baixa dos principais (Proc ATOrd 0000184-97.2022.5.05.0008) em razão da presente homologação, com cópia da presente sentença.

Notifiquem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos à tarefa própria para aguardar o cumprimento do acordo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001346-74.2015.5.05.0008

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	LAIS DA SILVA SANTANA(OAB: 74978/BA)
RECLAMADO	AZULAY & CIA LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES(OAB: 136270/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO MOTA BARROS(OAB: 162095/RJ)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO SMITH DA COSTA(OAB: 67077/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ISABEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO JOSE DECIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 210242/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZULAY & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3d4b4b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados, etc.,

I-RELATÓRIO:

A exequente apresentou incidente de desconsideração da personalidade jurídica, pelos motivos expostos na petição de Id nº 0391735.

Devidamente notificada, a sócia se manifestou no id. b06b9e4.

II-FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre ressaltar que a relação jurídica processual executiva se desenvolveu em desfavor da executada principal, AZULAY & CIA LTDA, em razão de sua condenação ao pagamento dos créditos trabalhistas, por descumprimento de acordo homologado judicialmente.

Registre-se que as tentativas de constrição de valores por meio do sistema SISBAJUD e outras medidas executivas resultaram negativas.

Com isso, por conseguinte, à exequente restou a desconsideração da personalidade jurídica da executada principal, em virtude do manifesto inadimplemento do valor devido e da ausência de patrimônio livre e desembaraçado capaz de garantir a execução, conforme se infere da ineficácia das pesquisas patrimoniais realizada nos autos.

A consulta aos convênios junto ao SERPRO revelou a participação societária perante a empresa Reclamada, de MARIA ISABEL DO NASCIMENTO, conforme certidão registrada sob o Id nº df31d7a.

Em sua defesa, a sócia acima citada, alega, dentre outros argumentos, que o processo deveria ser suspenso, tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, no RE 1.387.79, argumentando, ainda, não estar comprovado, no contexto destes autos, o necessário abuso da personalidade jurídica, excesso de mandato, desvio de finalidade, ou mesmo confusão patrimonial entre a sociedade reclamada e os sócios. Reforça que somente houve tentativa de penhora de numerário através do sistema RENAJUD em face da empresa reclamada.

Vejamos:

Diferente do que faz crer a requerida, o Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, por meio de decisão proferida nos autos do recurso extraordinário n. 1.387.795/MG, determinou a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão jurídica: *"Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento"*.

Sendo assim, a referida decisão cinge-se à suspensão de processos que versem sobre a inclusão de empresa pertencente à grupo econômico, e não sobre a inclusão de sócios-pessoa física.

Sendo assim, inaplicável ao caso em comento, afasto toda e qualquer pretensão de suspensão, com este fundamento.

Também não merece ser acolhida a tese de ausência de comprovação do necessário abuso da personalidade jurídica, excesso de mandato, desvio de finalidade ou mesmo confusão patrimonial entre a sociedade reclamada e os sócios.

É cediço que, no que tange à desconsideração da personalidade jurídica, a jurisprudência pátria é firme no sentido de não se aplica na Justiça do Trabalho a teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica, não havendo necessidade de se comprovar desvio de finalidade ou confusão patrimonial para que se proceda à superação da personalidade, bastando a insolvência da pessoa jurídica, insuficiência de seus bens ou dissolução irregular de seu capital social, para que se permita a execução dos bens do sócio, conforme previsto no art. 28 , § 5º , do CDC **(teoria menor),** aplicável à Justiça do Trabalho.

Refuto, por fim,a alegação de que o único ato executivo praticado nos autos em desfavor da Reclamada principal foi a tentativa de penhora de numerário através do sistema RENAJUD.

Compulsando-se os autos pode-se averiguar que diversas tentativas de constrição de bens já foram realizadas nos autos, à exemplo do SISBAJUD (id. 80106b0), CNIB (id,a612a55) , DOI (ID.c49c703), CCS (1155337), SNIPER (18d3d1b) e SERASAJUD (76a6552).

Sendo assim, a inclusão dos sócios no polo passivo ocorre quando a empresa devedora já foi citada e após restarem inexitosas as tentativas de satisfação do crédito da Demandada principal em favor do credor, o que ocorreu no caso vertente.

Vale ressaltar, ainda, que a desconsideração da personalidade jurídica se constitui em medida excepcional que só deve ser concedida quando se mostrarem presentes os requisitos dispostos no artigo 50 do Código Civil e que visa assegurar o direito dos credores lesados intencionalmente pelos sócios ou administradores destas pessoas jurídicas

Ademais, ausente qualquer circunstância impeditiva para o prosseguimento da execução contra o sócio, na qualidade de

devedora subsidiária, por não ser razoável o retardamento da satisfação plena da execução em favor do exequente, quando, o seu próprio sócio pode adimplir com a obrigação e, posteriormente, exercer o seu direito de regresso.

III-CONCLUSÃO:

Diante dos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, conheço o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) oposto porRITA DE CASSIA DIAS DOS SANTOS, nos autos da execução em que contende com AZULAY & CIA LTDA, e, no mérito, julgo PROCEDENTEo pedido formulado, sendo declarada a legitimidade passiva executiva superveniente de MARIA ISABEL DO NASCIMENTO.

Intimem-se as partes.

Após o decurso do prazo, determino que a Secretaria proceda à inclusão da sócia no polo passivo da execução.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001346-74.2015.5.05.0008

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	LAIS DA SILVA SANTANA(OAB: 74978/BA)
RECLAMADO	AZULAY & CIA LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES(OAB: 136270/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO MOTA BARROS(OAB: 162095/RJ)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO SMITH DA COSTA(OAB: 67077/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ISABEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE DECIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 210242/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ISABEL DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3d4b4b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados, etc.,

I-RELATÓRIO:

A exequente apresentou incidente de desconsideração da personalidade jurídica, pelos motivos expostos na petição de Id nº 0391735.

Devidamente notificada, a sócia se manifestou no id. b06b9e4.

II-FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre ressaltar que a relação jurídica processual executiva se desenvolveu em desfavor da executada principal, AZULAY & CIA LTDA, em razão de sua condenação ao pagamento dos créditos trabalhistas, por descumprimento de acordo homologado judicialmente.

Registre-se que as tentativas de constrição de valores por meio do sistema SISBAJUD e outras medidas executivas resultaram negativas.

Com isso, por conseguinte, à exequente restou a desconsideração da personalidade jurídica da executada principal, em virtude do manifesto inadimplemento do valor devido e da ausência de patrimônio livre e desembaraçado capaz de garantir a execução, conforme se infere da ineficácia das pesquisas patrimoniais realizada nos autos.

A consulta aos convênios junto ao SERPRO revelou a participação societária perante a empresa Reclamada, de MARIA ISABEL DO NASCIMENTO, conforme certidão registrada sob o Id nº df31d7a.

Em sua defesa, a sócia acima citada, alega, dentre outros argumentos, que o processo deveria ser suspenso, tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, no RE 1.387.79, argumentando, ainda, não estar comprovado, no contexto destes autos, o necessário abuso da personalidade jurídica, excesso de mandato, desvio de finalidade, ou mesmo confusão patrimonial entre a sociedade reclamada e os sócios. Reforça que somente houve tentativa de penhora de numerário através do sistema RENAJUD em face da empresa reclamada.

Vejamos:

Diferente do que faz crer a requerida, o Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, por meio de decisão proferida nos autos do recurso extraordinário n. 1.387.795/MG, determinou a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão jurídica: *"Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento"*.

Sendo assim, a referida decisão cinge-se à suspensão de processos que versem sobre a inclusão de empresa pertencente à grupo econômico, e não sobre a inclusão de sócios-pessoa física.

Sendo assim, inaplicável ao caso em comento, afasto toda e qualquer pretensão de suspensão, com este fundamento.

Também não merece ser acolhida a tese de ausência de comprovação do necessário abuso da personalidade jurídica, excesso de mandato, desvio de finalidade ou mesmo confusão patrimonial entre a sociedade reclamada e os sócios.

É cediço que, no que tange à desconsideração da personalidade jurídica, a jurisprudência pátria é firme no sentido de não se aplica na Justiça do Trabalho a teoria maior da desconsideração da

personalidade jurídica, não havendo necessidade de se comprovar desvio de finalidade ou confusão patrimonial para que se proceda à superação da personalidade, bastando a insolvência da pessoa jurídica, insuficiência de seus bens ou dissolução irregular de seu capital social, para que se permita a execução dos bens do sócio, conforme previsto no art. 28 , § 5º , do CDC **(teoria menor),** aplicável à Justiça do Trabalho.

Refuto, por fim,a alegação de que o único ato executivo praticado nos autos em desfavor da Reclamada principal foi a tentativa de penhora de numerário através do sistema RENAJUD.

Compulsando-se os autos pode-se averiguar que diversas tentativas de constrição de bens já foram realizadas nos autos, à exemplo do SISBAJUD (id. 80106b0), CNIB (id,a612a55) , DOI (ID.c49c703), CCS (1155337), SNIPER (18d3d1b) e SERASAJUD (76a6552).

Sendo assim, a inclusão dos sócios no polo passivo ocorre quando a empresa devedora já foi citada e após restarem inexitosas as tentativas de satisfação do crédito da Demandada principal em favor do credor, o que ocorreu no caso vertente.

Vale ressaltar, ainda, que a desconsideração da personalidade jurídica se constitui em medida excepcional que só deve ser concedida quando se mostrarem presentes os requisitos dispostos no artigo 50 do Código Civil e que visa assegurar o direito dos credores lesados intencionalmente pelos sócios ou administradores destas pessoas jurídicas

Ademais, ausente qualquer circunstância impeditiva para o prosseguimento da execução contra o sócio, na qualidade de devedora subsidiária, por não ser razoável o retardamento da satisfação plena da execução em favor do exequente, quando, o seu próprio sócio pode adimplir com a obrigação e, posteriormente, exercer o seu direito de regresso.

III-CONCLUSÃO:

Diante dos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, conheço o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) oposto porRITA DE CASSIA DIAS DOS SANTOS, nos autos da execução em que contende com AZULAY & CIA LTDA, e, no mérito, julgo PROCEDENTEo pedido formulado, sendo declarada a legitimidade passiva executiva superveniente de MARIA ISABEL DO NASCIMENTO.

Intimem-se as partes.

Após o decurso do prazo, determino que a Secretaria proceda à inclusão da sócia no polo passivo da execução.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001346-74.2015.5.05.0008

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	LAIS DA SILVA SANTANA(OAB: 74978/BA)
RECLAMADO	AZULAY & CIA LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES(OAB: 136270/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO MOTA BARROS(OAB: 162095/RJ)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO SMITH DA COSTA(OAB: 67077/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ISABEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE DECIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 210242/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3d4b4b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados, etc.,

I-RELATÓRIO:

A exequente apresentou incidente de desconsideração da personalidade jurídica, pelos motivos expostos na petição de Id nº 0391735.

Devidamente notificada, a sócia se manifestou no id. b06b9e4.

II-FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre ressaltar que a relação jurídica processual executiva se desenvolveu em desfavor da executada principal, AZULAY & CIA LTDA, em razão de sua condenação ao pagamento dos créditos trabalhistas, por descumprimento de acordo homologado judicialmente.

Registre-se que as tentativas de constrição de valores por meio do sistema SISBAJUD e outras medidas executivas resultaram negativas.

Com isso, por conseguinte, à exequente restou a desconsideração da personalidade jurídica da executada principal, em virtude do manifesto inadimplemento do valor devido e da ausência de patrimônio livre e desembaraçado capaz de garantir a execução, conforme se infere da ineficácia das pesquisas patrimoniais realizada nos autos.

A consulta aos convênios junto ao SERPRO revelou a participação societária perante a empresa Reclamada, de MARIA ISABEL DO NASCIMENTO, conforme certidão registrada sob o Id nº df31d7a.

Em sua defesa, a sócia acima citada, alega, dentre outros argumentos, que o processo deveria ser suspenso, tendo em vista a

recente decisão do Supremo Tribunal Federal, no RE 1.387.79, argumentando, ainda, não estar comprovado, no contexto destes autos, o necessário abuso da personalidade jurídica, excesso de mandato, desvio de finalidade, ou mesmo confusão patrimonial entre a sociedade reclamada e os sócios. Reforça que somente houve tentativa de penhora de numerário através do sistema RENAJUD em face da empresa reclamada.

Vejamos:

Diferente do que faz crer a requerida, o Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, por meio de decisão proferida nos autos do recurso extraordinário n. 1.387.795/MG, determinou a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão jurídica: *"Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento"*.

Sendo assim, a referida decisão cinge-se à suspensão de processos que versem sobre a inclusão de empresa pertencente à grupo econômico, e não sobre a inclusão de sócios-pessoa física. Sendo assim, inaplicável ao caso em comento, afasto toda e qualquer pretensão de suspensão, com este fundamento.

Também não merece ser acolhida a tese de ausência de comprovação do necessário abuso da personalidade jurídica, excesso de mandato, desvio de finalidade ou mesmo confusão patrimonial entre a sociedade reclamada e os sócios.

É cediço que, no que tange à desconsideração da personalidade jurídica, a jurisprudência pátria é firme no sentido de não se aplica na Justiça do Trabalho a teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica, não havendo necessidade de se comprovar desvio de finalidade ou confusão patrimonial para que se proceda à superação da personalidade, bastando a insolvência da pessoa jurídica, insuficiência de seus bens ou dissolução irregular de seu capital social, para que se permita a execução dos bens do sócio, conforme previsto no art. 28 , § 5º , do CDC **(teoria menor),** aplicável à Justiça do Trabalho.

Refuto, por fim,a alegação de que o único ato executivo praticado nos autos em desfavor da Reclamada principal foi a tentativa de penhora de numerário através do sistema RENAJUD.

Compulsando-se os autos pode-se averiguar que diversas tentativas de constrição de bens já foram realizadas nos autos, à exemplo do SISBAJUD (id. 80106b0), CNIB (id,a612a55) , DOI (ID.c49c703), CCS (1155337), SNIPER (18d3d1b) e SERASAJUD (76a6552).

Sendo assim, a inclusão dos sócios no polo passivo ocorre quando a empresa devedora já foi citada e após restarem inexitosas as tentativas de satisfação do crédito da Demandada principal em favor do credor, o que ocorreu no caso vertente.

Vale ressaltar, ainda, que a desconsideração da personalidade jurídica se constitui em medida excepcional que só deve ser concedida quando se mostrarem presentes os requisitos dispostos no artigo 50 do Código Civil e que visa assegurar o direito dos credores lesados intencionalmente pelos sócios ou administradores destas pessoas jurídicas

Ademais, ausente qualquer circunstância impeditiva para o prosseguimento da execução contra o sócio, na qualidade de devedora subsidiária, por não ser razoável o retardamento da satisfação plena da execução em favor do exequente, quando, o seu próprio sócio pode adimplir com a obrigação e, posteriormente, exercer o seu direito de regresso.

III-CONCLUSÃO:

Diante dos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, conheço o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) oposto porRITA DE CASSIA DIAS DOS SANTOS, nos autos da execução em que contende com AZULAY & CIA LTDA, e, no mérito, julgo PROCEDENTEo pedido formulado, sendo declarada a legitimidade passiva executiva superveniente de MARIA ISABEL DO NASCIMENTO.

Intimem-se as partes.

Após o decurso do prazo, determino que a Secretaria proceda à inclusão da sócia no polo passivo da execução.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000347-24.2015.5.05.0008

RECLAMANTE	PATRICIA OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	MANOEL HERMES DE LIMA(OAB: 3573/BA)
RECLAMADO	ESCOLA CACHOEIRA CIRANDA DO SABER LTDA
ADVOGADO	CARLA MARIANA SILVA DE ANDRADE(OAB: 40368/BA)
RECLAMADO	MARIZETE MASCARENHAS CACHOEIRA
ADVOGADO	CARLA MARIANA SILVA DE ANDRADE(OAB: 40368/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELA DE JESUS DAS NEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7cd4d65

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados, etc.,

I-RELATÓRIO:

A exequente apresentou incidente de desconsideração da personalidade jurídica, pelos motivos expostos na petição de Id nº 09902b8.

Devidamente notificada, conforme certidão de Id ae33c9b, a Requerida, DANIELA DE JESUS DAS NEVES não se manifestou.

II-FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre ressaltar que a relação jurídica processual executiva se desenvolveu em desfavor das executadas principais, ESCOLA CACHOEIRA CIRANDA DO SABER LTDA e MARIZETE MASCARENHAS CACHOEIRA, em razão de sua condenação ao pagamento dos créditos trabalhistas, em razão de sentença judicial transitada em julgado.

Registre-se que as tentativas de constrição de valores por meio do sistema SISBAJUD e mandado de penhora resultaram negativas.

Com isso, por conseguinte, à exequente restou a desconsideração da personalidade jurídica da executada principal, em virtude do manifesto inadimplemento do valor devido e da ausência de patrimônio livre e desembaraçado capaz de garantir a execução, conforme se infere da ineficácia das pesquisas patrimoniais realizada nos autos.

A consulta aos convênios junto ao JUCEB, Id 0efa845, revelou a participação societária perante a empresa Reclamada, das sócias, MARIZETE MASCARENHAS CACHOEIRA, a qualjá teve sua inclusão no polo passivo julgada procedente, conforme sentença de Id 32a5888 e da sócia DANIELA DE JESUS DAS NEVES.

Vale ressaltar, inicialmente, que a desconsideração da personalidade jurídica se constitui em medida excepcional que só deve ser concedida quando se mostrarem presentes os requisitos dispostos no artigo 50 do Código Civil e que visa assegurar o direito dos credores lesados intencionalmente pelos sócios ou administradores destas pessoas jurídicas.

Sendo assim, a inclusão dos sócios no polo passivo ocorre quando a empresa devedora já foi citada e após restarem inexitosas as tentativas de satisfação do crédito da Demandada principal em favor do credor, o que ocorreu in casu

Ademais, ausente qualquer circunstância impeditiva para o prosseguimento da execução contra a devedora subsidiária por não ser razoável o retardamento da satisfação plena da execução em favor do exequente, quando, a seu próprio sócio pode adimplir com a obrigação e exercer o direito de regresso.

III-CONCLUSÃO:

Diante dos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, conheço o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) oposto por PATRICIA OLIVEIRA SOUZA, nos autos da execução em que contende com ESCOLA CACHOEIRA CIRANDA DO SABER LTDA e MARIZETE MASCARENHAS CACHOEIRA e, no mérito, julgo PROCEDENTEo pedido formulado, sendo declarada a legitimidade passiva executiva superveniente de DANIELA DE JESUS DAS NEVES.Intimem-se as partes.

Após o decurso do prazo, determino que a Secretaria proceda à inclusão da sócia no polo passivo da execução.

Intimem-se as partes.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000347-24.2015.5.05.0008

RECLAMANTE	PATRICIA OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	MANOEL HERMES DE LIMA(OAB: 3573/BA)
RECLAMADO	ESCOLA CACHOEIRA CIRANDA DO SABER LTDA
ADVOGADO	CARLA MARIANA SILVA DE ANDRADE(OAB: 40368/BA)
RECLAMADO	MARIZETE MASCARENHAS CACHOEIRA
ADVOGADO	CARLA MARIANA SILVA DE ANDRADE(OAB: 40368/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELA DE JESUS DAS NEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA CACHOEIRA CIRANDA DO SABER LTDA
- MARIZETE MASCARENHAS CACHOEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7cd4d65 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados, etc.,

I-RELATÓRIO:

A exequente apresentou incidente de desconsideração da personalidade jurídica, pelos motivos expostos na petição de Id nº 09902b8.

Devidamente notificada, conforme certidão de Id ae33c9b, a Requerida, DANIELA DE JESUS DAS NEVES não se manifestou.

II-FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre ressaltar que a relação jurídica processual executiva se desenvolveu em desfavor das executadas principais, ESCOLA CACHOEIRA CIRANDA DO SABER LTDA e MARIZETE MASCARENHAS CACHOEIRA, em razão de sua condenação ao pagamento dos créditos trabalhistas, em razão de sentença judicial

transitada em julgado.

Registre-se que as tentativas de constrição de valores por meio do sistema SISBAJUD e mandado de penhora resultaram negativas.

Com isso, por conseguinte, à exequente restou a desconsideração da personalidade jurídica da executada principal, em virtude do manifesto inadimplemento do valor devido e da ausência de patrimônio livre e desembaraçado capaz de garantir a execução, conforme se infere da ineficácia das pesquisas patrimoniais realizada nos autos.

A consulta aos convênios junto ao JUCEB, Id 0efa845, revelou a participação societária perante a empresa Reclamada, das sócias, MARIZETE MASCARENHAS CACHOEIRA, a qualjá teve sua inclusão no polo passivo julgada procedente, conforme sentença de Id 32a5888 e da sócia DANIELA DE JESUS DAS NEVES.

Vale ressaltar, inicialmente, que a desconsideração da personalidade jurídica se constitui em medida excepcional que só deve ser concedida quando se mostrarem presentes os requisitos dispostos no artigo 50 do Código Civil e que visa assegurar o direito dos credores lesados intencionalmente pelos sócios ou administradores destas pessoas jurídicas.

Sendo assim, a inclusão dos sócios no polo passivo ocorre quando a empresa devedora já foi citada e após restarem inexitosas as tentativas de satisfação do crédito da Demandada principal em favor do credor, o que ocorreu in casu

Ademais, ausente qualquer circunstância impeditiva para o prosseguimento da execução contra a devedora subsidiária por não ser razoável o retardamento da satisfação plena da execução em favor do exequente, quando, a seu próprio sócio pode adimplir com a obrigação e exercer o direito de regresso.

III-CONCLUSÃO:

Diante dos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, conheço o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) oposto por PATRICIA OLIVEIRA SOUZA, nos autos da execução em que contende com ESCOLA CACHOEIRA CIRANDA DO SABER LTDA e MARIZETE MASCARENHAS CACHOEIRA e, no mérito, julgo PROCEDENTEo pedido formulado, sendo declarada a legitimidade passiva executiva superveniente de DANIELA DE JESUS DAS NEVES.Intimem-se as partes.

Após o decurso do prazo, determino que a Secretaria proceda à inclusão da sócia no polo passivo da execução.

Intimem-se as partes.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001002-59.2016.5.05.0008

RECLAMANTE	LUCAS SANTANA GOMES
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	REDEFLEX COMERCIO E SERVICO DE TELEFONIA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALVES NESPOLO(OAB: 16796-O/MT)
ADVOGADO	ARAMIS MELO FRANCO(OAB: 7816-B/MT)
ADVOGADO	LUCIANA ELUIZE WELTER(OAB: 25024-O/MT)
ADVOGADO	JOAO BARROS FERREIRA JUNIOR(OAB: 7002-O/MT)
TESTEMUNHA	EDSON MIRANDA DE CARVALHO
TESTEMUNHA	ADEMILSON DE MENESES RODRIGUES
TESTEMUNHA	RONALDO CORREA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- REDEFLEX COMERCIO E SERVICO DE TELEFONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0966bb2 proferida nos autos.

DECISÃO

(IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS)

I - RELATÓRIO: LUCAS SANTANA GOMES, nos autos da ação trabalhista em que litiga contra REDEFLEX COMERCIO E SERVIÇO DE TELEFONIA LTDA., apresenta nova IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, nos termos da petição eletrônica respectiva, acompanhada de planilha de cálculo. A parte contrária se manifestou oportunamente. Os autos foram encaminhados ao calculista do Juízo. Processo em ordem para julgamento. Passo a decidir nos termos da seguinte fundamentação. É O RELATÓRIO.

II- FUNDAMENTAÇÃO: DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES – Importante ressaltar que a manifestação se insurge contra a mera atualização da anterior liquidação do julgado, já transitada em julgado. Portanto, neste momento processual, as matérias de cálculo que serão conhecidas referem-se, somente, àquelas relativas à eventual incompatibilidade entre a liquidação do julgado e as determinações transitadas em julgado ou matérias supervenientes, sendo inadequada a rediscussão das questões já suscitadas e apreciadas na decisão de Embargos à Execução, em razão da preclusão. DO EXCESSO DE EXECUÇÃO - O impugnante aduz que houve erro material nos cálculos, no que se refere ao índice de correção monetária. Pois bem. Passando à análise das contas,confirmo que os valores utilizados nos cálculos em apreço estão em consonância com o entendimento do Juízo, não havendo o que se retificar. Veja-se que, em verdade, a impugnante não se

conforma com a sentença de liquidação que determinou a correção dos cálculos pelos parâmetros definidos pelo STF na ADC 58. A correção da conta foi realizada pelo Juízo observando os novos parâmetros definidos na decisão do STF, tendo em vista que somente ocorreu o trânsito em julgado após a referida decisão. Veja -se: "*No tocante ao índice de correção monetária, há de ser observar o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58 e 59, ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021, que declara inconstitucionais o art. 879, §7º e o art. 899, §4º, da CLT, até que sobrevenha solução legislativa, e que determina a aplicação dos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral - incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Esclareço, inclusive que, como a taxa SELIC engloba os juros de mora e a correção monetária, para a sua incidência, fica vedada a cumulação com outros índices. Logo, ao estabelecer a aplicação da taxa SELIC a partir da citação, o STF exclui a incidência dos juros de mora, previstos no artigo 39, parágrafo 1º, da Lei 8.177/1991. Ressalte-se, ainda, que tal posicionamento judicial adotado está, inclusive, em consonância com a determinação proferida pelo próprio STF, conforme pronunciamento proferido na mencionada decisão de que: "são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês(…)". Com isso, a atualização das contas de liquidação deve prevalecer com a aplicação da correção monetária pelos mesmos índices vigentes para as condenações cíveis em geral - incidência do IPCA-E na fase pré-judicial (inclusive os juros equivalentes a TRD) e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Assim, os cálculos foram retificados pelo Juízo, em sintonia com a decisão.*". Nada a alterar.

III - CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, CONHEÇO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por LUCAS SANTANA GOMES, nos autos da ação trabalhista em que litiga contra REDEFLEX COMERCIO E SERVIÇO DE TELEFONIA LTDA. e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida processual apresentada, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo, como se nele estivesse literalmente transcrito. Por oportuno, prevalecem os cálculos homologados, constantes na planilha de cálculo apresentada pelo calculista do Juízo (anexa ao Id nº e813c69). Custas pela reclamada. Dispensada a notificação da União Federal/PF/Ba.INTIMEM-SE as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001002-59.2016.5.05.0008

RECLAMANTE	LUCAS SANTANA GOMES
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	REDEFLEX COMERCIO E SERVICO DE TELEFONIA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALVES NESPOLO(OAB: 16796-O/MT)
ADVOGADO	ARAMIS MELO FRANCO(OAB: 7816-B/MT)
ADVOGADO	LUCIANA ELUIZE WELTER(OAB: 25024-O/MT)
ADVOGADO	JOAO BARROS FERREIRA JUNIOR(OAB: 7002-O/MT)
TESTEMUNHA	EDSON MIRANDA DE CARVALHO
TESTEMUNHA	ADEMILSON DE MENESES RODRIGUES
TESTEMUNHA	RONALDO CORREA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SANTANA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0966bb2 proferida nos autos.

DECISÃO

(IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS)

I - RELATÓRIO: LUCAS SANTANA GOMES, nos autos da ação trabalhista em que litiga contra REDEFLEX COMERCIO E SERVIÇO DE TELEFONIA LTDA., apresenta nova IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, nos termos da petição eletrônica respectiva, acompanhada de planilha de cálculo. A parte contrária se manifestou oportunamente. Os autos foram encaminhados ao calculista do Juízo. Processo em ordem para julgamento. Passo a decidir nos termos da seguinte fundamentação. É O RELATÓRIO.

II- FUNDAMENTAÇÃO: DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES – Importante ressaltar que a manifestação se insurge contra a mera atualização da anterior liquidação do julgado, já transitada em julgado. Portanto, neste momento processual, as matérias de cálculo que serão conhecidas referem-se, somente, àquelas relativas à eventual incompatibilidade entre a liquidação do julgado e as determinações transitadas em julgado ou matérias supervenientes, sendo inadequada a rediscussão das questões já

suscitadas e apreciadas na decisão de Embargos à Execução, em razão da preclusão. DO EXCESSO DE EXECUÇÃO - O impugnante aduz que houve erro material nos cálculos, no que se refere ao índice de correção monetária. Pois bem. Passando à análise das contas,confirmo que os valores utilizados nos cálculos em apreço estão em consonância com o entendimento do Juízo, não havendo o que se retificar. Veja-se que, em verdade, a impugnante não se conforma com a sentença de liquidação que determinou a correção dos cálculos pelos parâmetros definidos pelo STF na ADC 58. A correção da conta foi realizada pelo Juízo observando os novos parâmetros definidos na decisão do STF, tendo em vista que somente ocorreu o trânsito em julgado após a referida decisão. Veja-se: "*No tocante ao índice de correção monetária, há de ser observar o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58 e 59, ADI nº 5.867 e ADI nº 6.021, que declara inconstitucionais o art. 879, §7º e o art. 899, §4º, da CLT, até que sobrevenha solução legislativa, e que determina a aplicação dos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral - incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Esclareço, inclusive que, como a taxa SELIC engloba os juros de mora e a correção monetária, para a sua incidência, fica vedada a cumulação com outros índices. Logo, ao estabelecer a aplicação da taxa SELIC a partir da citação, o STF exclui a incidência dos juros de mora, previstos no artigo 39, parágrafo 1º, da Lei 8.177/1991. Ressalte-se, ainda, que tal posicionamento judicial adotado está, inclusive, em consonância com a determinação proferida pelo próprio STF, conforme pronunciamento proferido na mencionada decisão de que: "são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês(…)". Com isso, a atualização das contas de liquidação deve prevalecer com a aplicação da correção monetária pelos mesmos índices vigentes para as condenações cíveis em geral - incidência do IPCA-E na fase pré-judicial (inclusive os juros equivalentes a TRD) e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Assim, os cálculos foram retificados pelo Juízo, em sintonia com a decisão.*". Nada a alterar. III - CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, CONHEÇO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por LUCAS SANTANA GOMES, nos autos da ação trabalhista em que litiga contra REDEFLEX COMERCIO E SERVIÇO DE TELEFONIA LTDA. e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida processual apresentada, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo, como se nele estivesse literalmente transcrito. Por oportuno, prevalecem os cálculos homologados, constantes na planilha de cálculo apresentada pelo calculista do Juízo (anexa ao Id nº e813c69). Custas pela reclamada. Dispensada a notificação da União Federal/PF/Ba.INTIMEM-SE as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000584-82.2020.5.05.0008

RECLAMANTE	ADNEVALDO VAZ DE SOUZA
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA RIBAS GONDIM DE HOLANDA RIOS(OAB: 40795/BA)
ADVOGADO	CARLA LINS MOUSINHO DE MEDEIROS(OAB: 41573/BA)
ADVOGADO	EDUARDO MASCARENHAS BRITTO(OAB: 21340/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADNEVALDO VAZ DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000584-82.2020.5.05.0008

Fica V.Sa. notificada para: RECEBER CRÉDITO.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA CLARA MENDES SIMOES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000178-27.2021.5.05.0008

RECLAMANTE	WELINGTON GUIMARAES SANTOS
ADVOGADO	RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO(OAB: 14545/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO	MARIA CLAUDIA RIBAS GONDIM DE HOLANDA RIOS(OAB: 40795/BA)
ADVOGADO	EDUARDO MASCARENHAS BRITTO(OAB: 21340/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000178-27.2021.5.05.0008

Fica V.Sa. notificada para: para ter(em) vista dos cálculos apresentados pelo Autor, no prazo de 8(oito) dias, para impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA MARGARETH DE ABREU MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000178-27.2021.5.05.0008

RECLAMANTE	WELINGTON GUIMARAES SANTOS
ADVOGADO	RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO(OAB: 14545/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA RIBAS GONDIM DE HOLANDA RIOS(OAB: 40795/BA)
ADVOGADO	EDUARDO MASCARENHAS BRITTO(OAB: 21340/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000178-27.2021.5.05.0008

Fica V.Sa. notificada para: para ter(em) vista dos cálculos apresentados pelo Autor, no prazo de 8(oito) dias, para impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA MARGARETH DE ABREU MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000762-07.2015.5.05.0008

RECLAMANTE	SANDRA CRISTINA BARBOSA COSTA
ADVOGADO	JULIANA AMORIM ARAUJO(OAB: 30669/BA)
RECLAMADO	RAULINDA DE SOUZA NUNES
RECLAMADO	JOSE APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO	MN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 43450/BA)
RECLAMADO	RAFAEL SANTOS DE BULHOES
ADVOGADO	KARINA MARTINS DE SOUZA(OAB: 18038/BA)
RECLAMADO	ERCOLANO RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 43450/BA)
RECLAMADO	SOLCOM RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 43450/BA)
RECLAMADO	JURANDIR JOSE MASCARENHAS
RECLAMADO	VINICIUS COSTA MASCARENHAS
RECLAMADO	MIRELLY ROCHA SANTOS
ADVOGADO	KARINA MARTINS DE SOUZA(OAB: 18038/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA CRISTINA BARBOSA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd57de2 proferida nos autos.

DECISÃO

(EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE)

MIRELLY ROCHA SANTOS, nos autos da ação em que contende com SANDRA CRISTINA BARBOSA COSTA, apresenta EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, nos termos da petição eletrônica respectiva.

Após explanação acerca do cabimento da exceção de pré-executividade, alega o executado que a presente execução teria atingido seu único imóvel, que constitui sua residência familiar, sendo, inclusive, síndico do imóvel residencial objeto de penhora da presente execução, o qual estaria assim enquadrado como bem protegido nos termos da Lei nº 8.009/90.

Afirma, ainda, que o imóvel em alienação fiduciária pela Caixa Econômica Federal.

Pois bem.

A citada Lei nº 8.009 de 1990 visa a proteção da entidade familiar, ao tornar impenhorável o imóvel residencial que lhe serve de moradia, entretanto, sem a necessidade de afetação, havendo disposição que tal impenhorabilidade é oponível ao processo trabalhista, consoante o art. 3º da lei mencionada.

Inclusive, entende-se ser dispensável que a família resida, de fato, no imóvel para que ele esteja imune, pelo que bastaria que o bem tenha tal natureza ou destinação e que seja o único imóvel ou registrado como de família. Isto porque, a expropriação judicial forçada do único imóvel do devedor, sem dúvidas, atenta contra a dignidade dos direitos fundamentais protegidos constitucionalmente.

Nesse sentido, segue o entendimento deste Regional: " *Ementa: AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE. A impenhorabilidade prevista na Lei 8.009/1990 alcança o imóvel que serve de residência para o executado e/ou seu núcleo familiar. Se comprovada tal situação fática, é ilegal a constrição que sobre ele recaiu. Não é o caso dos autos, entretanto."Processo 0142200-33.2001.5.05.0001 AP, Origem LEGADO, Relator Desembargador RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES, 2ª. TURMA, DJ 29/05/2019.*

Ressalte-se que, no presente processo, não há quaisquer provas de que a executada sequer reside no imóvel ou que se trata de bem de família por equiparação (imóvel inscrito sob matrícula nº 46.050, no 7º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Salvador-Bahia, tipo Apartamento nº 1407 de porta e 716.843-8 de inscrição no Censo Imobiliário Municipal, integrante do "CONDOMÍNIO MORADA ALTO DO IMBUÍ"), não havendo como seQR reconhecida a qualidade de bem de família pretendida.

Ademais, importante se registrar que, na alienação fiduciária em garantia, o devedor não detém a propriedade do bem. Em verdade, o devedor se torna mero possuidor direto e depositário do bem, permanecendo a propriedade sob a titularidade do credor fiduciário, circunstância esta que obsta, portanto, que o bem venha a ser objeto de constrição na execução trabalhista, como esclarece o art. 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728 de 1965.

Nesse sentido, inclusive, segue a jurisprudência do Regional, como se vê: "*Ementa: GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. PENHORA. IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. Na hipótese de alienação fiduciária em garantia, a propriedade resolúvel dos bens e sua posse indireta permanecem com o credor fiduciário, restando ao devedor somente a posse direta e a condição de depositário, de modo que o bem gravado com cláusula de alienação fiduciária em garantia não pode ser constrito, sob pena de imprimir a responsabilidade do débito sobre pessoa que não é a devedora trabalhista."*Processo 0000243-24.2020.5.05.0342, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a) HUMBERTO JORGE LIMA MACHADO, Terceira Turma, DJ 28/05/2021. *"Ementa: ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE BEM IMÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Como regra geral não cabe a constrição de bem alienado fiduciariamente, justamente porque o credor fiduciário tem a propriedade resolúvel do bem, o que somente cessa com o pagamento da dívida garantida pelo devedor fiduciante. A constrição de bens alienado fiduciariamente, contudo, poderá ocorrer, restrita às situações nas quais o devedor fiduciante já quitou parte substancial da dívida garantida, afigurando-se, pelo valor do bem, saldo considerável a seu favor, situação que obstaria, por aplicação da exceção de adimplemento substancial a consolidação da propriedade do credor fiduciário. Essa não é a hipótese do autos, porque demonstrado saldo devedor expressivo do contrato de mútuo e não noticiou o agravante o valor de avaliação dos bens imóveis.".*Processo 0000133-91.2019.5.05.0493, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a) ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ, Segunda Turma, DJ 09/12/2019. "*Ementa: BEM IMÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. O devedor fiduciário tem apenas a posse direta do bem, enquanto o credor, a financeira, possui a posse indireta e o domínio resolúvel. Não é possível a penhora de bem pertencente a terceiro, conforme, inclusive, entendimento da OJ nº 226 da SBDI-1 do c. TST, sendo que o Superior Tribunal do Trabalho tem julgados no sentido de que referido procedimento fere o direito de propriedade resguardado no artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal de 1988. Entretanto, nada impede que os direitos do devedor fiduciante, oriundos do contrato, sejam constritos.*". Processo 0117900-14.2005.5.05.0018 AP, Origem LEGADO, Relatora Desembargadora MARGARETH RODRIGUES COSTA, 2ª. TURMA, DJ 24/10/2018.

Analisando os documentos colacionados, confirmo o registro da alienação fiduciária, desde 06/05/2014, entretanto, não se verifica qualquer atitude proativa, a fim de indicar bens à penhora, buscando, de outro modo, evadir-se da execução. Registro que a medida em julgamento, muito embora impugne a penhora sobre o imóvel, não ostenta qualquer atitude de lealdade processual no sentido de buscar uma conciliação para quitação da execução. Isto porque, não se pode olvidar que a natureza alimentar e privilegiada do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, justifica a adoção de medidas executivas destinadas à garantia de seu pagamento, observando-se o princípio da efetividade da tutela jurisdicional conjuntamente com o princípio da dignidade do devedor.

Registre-se, inclusive, que os executados se recusam a adimplir o crédito trabalhista transitado em julgado, seja através de formulação de proposta de acordo, seja por meio da efetiva garantia da

execução para discussão das contas de liquidação. Tal conduta processual, por óbvio, poderia resultar no prosseguimento da execução de forma menos agressiva patrimonialmente para os executados.

De modo contrário, percebe-se a constante atuação da exequente, bem como do Juízo de Execução para a satisfação do débito reconhecido judicialmente, sem a colaboração efetiva, apesar de seu dever de pagamento do crédito trabalhista de caráter alimentar, em atenção aos princípios da boa fé e lealdade. Assim, prossiga-se a execução.

Diante do exposto, CONHEÇOa EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por MIRELLY ROCHA SANTOS, nos autos da ação em que contende com SANDRA CRISTINA BARBOSA COSTA,para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo, como se nele estivesse literalmente transcrito.

Intimem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000762-07.2015.5.05.0008

RECLAMANTE	SANDRA CRISTINA BARBOSA COSTA
ADVOGADO	JULIANA AMORIM ARAUJO(OAB: 30669/BA)
RECLAMADO	RAULINDA DE SOUZA NUNES
RECLAMADO	JOSE APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO	MN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 43450/BA)
RECLAMADO	RAFAEL SANTOS DE BULHOES
ADVOGADO	KARINA MARTINS DE SOUZA(OAB: 18038/BA)
RECLAMADO	ERCOLANO RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 43450/BA)
RECLAMADO	SOLCOM RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 43450/BA)
RECLAMADO	JURANDIR JOSE MASCARENHAS
RECLAMADO	VINICIUS COSTA MASCARENHAS
RECLAMADO	MIRELLY ROCHA SANTOS
ADVOGADO	KARINA MARTINS DE SOUZA(OAB: 18038/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERCOLANO RESTAURANTE LTDA - EPP
- MIRELLY ROCHA SANTOS
- MN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
- RAFAEL SANTOS DE BULHOES
- SOLCOM RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd57de2 proferida nos autos.

DECISÃO

(EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE)

MIRELLY ROCHA SANTOS, nos autos da ação em que contende com SANDRA CRISTINA BARBOSA COSTA, apresenta EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, nos termos da petição eletrônica respectiva.

Após explanação acerca do cabimento da exceção de pré-executividade, alega o executado que a presente execução teria atingido seu único imóvel, que constitui sua residência familiar, sendo, inclusive, síndico do imóvel residencial objeto de penhora da presente execução, o qual estaria assim enquadrado como bem protegido nos termos da Lei nº 8.009/90.

Afirma, ainda, que o imóvel em alienação fiduciária pela Caixa Econômica Federal.

Pois bem.

A citada Lei nº 8.009 de 1990 visa a proteção da entidade familiar, ao tornar impenhorável o imóvel residencial que lhe serve de moradia, entretanto, sem a necessidade de afetação, havendo disposição que tal impenhorabilidade é oponível ao processo trabalhista, consoante o art. 3º da lei mencionada.

Inclusive, entende-se ser dispensável que a família resida, de fato, no imóvel para que ele esteja imune, pelo que bastaria que o bem tenha tal natureza ou destinação e que seja o único imóvel ou registrado como de família. Isto porque, a expropriação judicial forçada do único imóvel do devedor, sem dúvidas, atenta contra a dignidade dos direitos fundamentais protegidos constitucionalmente.

Nesse sentido, segue o entendimento deste Regional: " *Ementa: AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE. A impenhorabilidade prevista na Lei 8.009/1990 alcança o imóvel que serve de residência para o executado e/ou seu núcleo familiar. Se comprovada tal situação fática, é ilegal a constrição que sobre ele recaiu. Não é o caso dos autos, entretanto."Processo 0142200-33.2001.5.05.0001 AP, Origem LEGADO, Relator Desembargador RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES, 2ª. TURMA, DJ 29/05/2019.*

Ressalte-se que, no presente processo, não há quaisquer provas de que a executada sequer reside no imóvel ou que se trata de bem de

família por equiparação (imóvel inscrito sob matrícula nº 46.050, no 7º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Salvador-Bahia, tipo Apartamento nº 1407 de porta e 716.843-8 de inscrição no Censo Imobiliário Municipal, integrante do "CONDOMÍNIO MORADA ALTO DO IMBUÍ"), não havendo como seQR reconhecida a qualidade de bem de família pretendida.

Ademais, importante se registrar que, na alienação fiduciária em garantia, o devedor não detém a propriedade do bem. Em verdade, o devedor se torna mero possuidor direto e depositário do bem, permanecendo a propriedade sob a titularidade do credor fiduciário, circunstância esta que obsta, portanto, que o bem venha a ser objeto de constrição na execução trabalhista, como esclarece o art. 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728 de 1965.

Nesse sentido, inclusive, segue a jurisprudência do Regional, como se vê: "*Ementa: GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. PENHORA. IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. Na hipótese de alienação fiduciária em garantia, a propriedade resolúvel dos bens e sua posse indireta permanecem com o credor fiduciário, restando ao devedor somente a posse direta e a condição de depositário, de modo que o bem gravado com cláusula de alienação fiduciária em garantia não pode ser constrito, sob pena de imprimir a responsabilidade do débito sobre pessoa que não é a devedora trabalhista."*Processo 0000243-24.2020.5.05.0342, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a) HUMBERTO JORGE LIMA MACHADO, Terceira Turma, DJ 28/05/2021. *"Ementa: ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE BEM IMÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Como regra geral não cabe a constrição de bem alienado fiduciariamente, justamente porque o credor fiduciário tem a propriedade resolúvel do bem, o que somente cessa com o pagamento da dívida garantida pelo devedor fiduciante. A constrição de bens alienado fiduciariamente, contudo, poderá ocorrer, restrita às situações nas quais o devedor fiduciante já quitou parte substancial da dívida garantida, afigurando-se, pelo valor do bem, saldo considerável a seu favor, situação que obstaria, por aplicação da exceção de adimplemento substancial a consolidação da propriedade do credor fiduciário. Essa não é a hipótese do autos, porque demonstrado saldo devedor expressivo do contrato de mútuo e não noticiou o agravante o valor de avaliação dos bens imóveis.".*Processo 0000133-91.2019.5.05.0493, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a) ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ, Segunda Turma, DJ 09/12/2019. "*Ementa: BEM IMÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. O devedor fiduciário tem apenas a posse direta do bem, enquanto o credor, a financeira, possui a posse indireta e o domínio resolúvel. Não é possível a penhora de bem pertencente a terceiro, conforme, inclusive, entendimento da OJ nº 226 da SBDI-1 do c. TST, sendo que o Superior Tribunal do Trabalho tem julgados no sentido de que referido procedimento fere o direito de propriedade resguardado no artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal de 1988. Entretanto, nada impede que os direitos do devedor fiduciante, oriundos do contrato, sejam constritos.*". Processo 0117900-14.2005.5.05.0018 AP, Origem LEGADO, Relatora Desembargadora MARGARETH RODRIGUES COSTA, 2ª. TURMA, DJ 24/10/2018.

Analisando os documentos colacionados, confirmo o registro da alienação fiduciária, desde 06/05/2014, entretanto, não se verifica qualquer atitude proativa, a fim de indicar bens à penhora, buscando, de outro modo, evadir-se da execução. Registro que a medida em julgamento, muito embora impugne a penhora sobre o imóvel, não ostenta qualquer atitude de lealdade processual no sentido de buscar uma conciliação para quitação da execução. Isto porque, não se pode olvidar que a natureza alimentar e privilegiada do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, justifica a adoção de medidas executivas destinadas à garantia de seu pagamento, observando-se o princípio da efetividade da tutela jurisdicional conjuntamente com o princípio da dignidade do devedor.

Registre-se, inclusive, que os executados se recusam a adimplir o crédito trabalhista transitado em julgado, seja através de formulação de proposta de acordo, seja por meio da efetiva garantia da execução para discussão das contas de liquidação. Tal conduta processual, por óbvio, poderia resultar no prosseguimento da execução de forma menos agressiva patrimonialmente para os executados.

De modo contrário, percebe-se a constante atuação da exequente, bem como do Juízo de Execução para a satisfação do débito reconhecido judicialmente, sem a colaboração efetiva, apesar de seu dever de pagamento do crédito trabalhista de caráter alimentar, em atenção aos princípios da boa fé e lealdade. Assim, prossiga-se a execução.

Diante do exposto, CONHEÇOa EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por MIRELLY ROCHA SANTOS, nos autos da ação em que contende com SANDRA CRISTINA BARBOSA COSTA,para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo, como se nele estivesse literalmente transcrito.

Intimem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000148-70.2013.5.05.0008
RECLAMANTE ANDERSON SOUZA MEDEIROS

ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	MARIA ADINETE ARAGAO ARAUJO
RECLAMADO	FRANCISCO JORGE FERREIRA ARAUJO
RECLAMADO	EXPRESSO NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS LTDA - EPP
ADVOGADO	AILIN LAIS SANTANA DE CARVALHO MAIA(OAB: 35621/BA)
ADVOGADO	Vanusca da Silva Santana(OAB: 21150/BA)
ADVOGADO	VINICIUS GOMES RIBEIRO SOARES(OAB: 30761/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000148-70.2013.5.05.0008

Fica V.Sa. notificada para: Notifiquem-se os agravados para, querendo, contraminutá-lo, no prazo legal.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA MARGARETH DE ABREU MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000512-27.2022.5.05.0008

RECLAMANTE	LUCIANA CARDOSO RESENDE
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
RECLAMADO	FERNANDA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSUÉ BELO DA SILVA JUNIOR(OAB: 13510/BA)
RECLAMADO	FERNANDA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSUÉ BELO DA SILVA JUNIOR(OAB: 13510/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA CARDOSO RESENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3acbb23 proferido nos autos.

Vistos etc,

Notifique-se a parte exequente para contestar a exceção de pré-executividade oposta, no prazo de 05(cinco) dias.

Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para decisão da exceção.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001305-39.2017.5.05.0008

RECLAMANTE	JAMES FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO	ENEAS DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR(OAB: 27303/BA)
RECLAMADO	EDICOES SM LTDA.
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMES FERREIRA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40ef45d proferido nos autos.

Vistos etc,

Juízo garantido pela Seguro Garantia juntado através da Apólice de Id a63e025 .

Recebo os Embargos à Execução e determino a intimação do exeqüente para contestação no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Calculista da Vara para verificação.

Em seguida, em mesa para apreciação dos Embargos à Execução.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000595-43.2022.5.05.0008

RECLAMANTE	FABIO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	DIOGO GOMES QUADROS(OAB: 51415/BA)
RECLAMADO	QUATRE LOG TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INGRID WERNICK(OAB: 19268/GO)
RECLAMADO	NOVA D&D MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INGRID WERNICK(OAB: 19268/GO)
RECLAMADO	HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	FELIPE CRUZ PAIVA(OAB: 156236/RJ)
ADVOGADO	INGRID WERNICK(OAB: 19268/GO)
RECLAMADO	BR HOME CENTER S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INGRID WERNICK(OAB: 19268/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BR HOME CENTER S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- NOVA D&D MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- QUATRE LOG TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab720c6 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Com a decretação da falência da Reclamada o Juízo Universal da Massa, 4a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo nº 0229991-68.2019.8.190001, atrai a competência para dispor sobre a forma e o prazo para pagamento das dívidas desta

De acordo com o artigo 9º, II, da Lei de Falências, o valor do crédito, no ato da habilitação no Juízo Falimentar, deve ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial: “Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem”. e classificação (...)

O art. 124 da Lei 11.101/2005 estabelece a inexigibilidade de juros somente para os casos de decretação de falência, sem estender o benefício aos casos de recuperação judicial.

Assim, defiro o pedido do autor e determino:

1. Atualize-se o débito até data a data da decretação da falência da Reclamada. judicial.
2. Em seguida, expeça-se Certidão de Crédito Judicial para que o Reclamante proceda a devida habilitação perante o Juízo competente.
3. Por fim, fica declarado o encerramento da prestação jurisdicional nesta Unidade
4. Notifique-se. Cumpra-se.
5. Após, voltem conclusos para encerramento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000392-47.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	ATENILSON ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO	MARCELO FONTES MONTEIRO(OAB: 26355/BA)
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 31322/BA)
RECLAMADO	INDUSTRIA BAIANA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)
PERITO	JOSE AUGUSTO COSTA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA BAIANA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34636e3 proferido nos autos.

Considerando o interesse manifestado pelas partes na produção de prova oral, designo **audiência de instrução presencial** para o dia **11/07/2024 às 10:00.**

Notifiquem-se as partes da audiência, pelo sistema E-carta, para a qual deverão comparecer, sob pena de confissão e trazer suas testemunhas, independente de notificação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000595-43.2022.5.05.0008

RECLAMANTE	FABIO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	DIOGO GOMES QUADROS(OAB: 51415/BA)
RECLAMADO	QUATRE LOG TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INGRID WERNICK(OAB: 19268/GO)
RECLAMADO	NOVA D&D MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INGRID WERNICK(OAB: 19268/GO)
RECLAMADO	HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FELIPE CRUZ PAIVA(OAB: 156236/RJ)
ADVOGADO	INGRID WERNICK(OAB: 19268/GO)
RECLAMADO	BR HOME CENTER S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INGRID WERNICK(OAB: 19268/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DIAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab720c6 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Com a decretação da falência da Reclamada o Juízo Universal da Massa, 4a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo nº 0229991-68.2019.8.190001, atrai a competência para dispor sobre a forma e o prazo para pagamento das dívidas desta

De acordo com o artigo 9º, II, da Lei de Falências, o valor do crédito, no ato da habilitação no Juízo Falimentar, deve ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial: “Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem”. e classificação (...)

O art. 124 da Lei 11.101/2005 estabelece a inexigibilidade de juros somente para os casos de decretação de falência, sem estender o benefício aos casos de recuperação judicial.

Assim, defiro o pedido do autor e determino:

1. Atualize-se o débito até data a data da decretação da falência da Reclamada. judicial.
2. Em seguida, expeça-se Certidão de Crédito Judicial para que o Reclamante proceda a devida habilitação perante o Juízo competente.
3. Por fim, fica declarado o encerramento da prestação jurisdicional nesta Unidade
4. Notifique-se. Cumpra-se.
5. Após, voltem conclusos para encerramento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000392-47.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	ATENILSON ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO	MARCELO FONTES MONTEIRO(OAB: 26355/BA)
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 31322/BA)
RECLAMADO	INDUSTRIA BAIANA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)
PERITO	JOSE AUGUSTO COSTA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENILSON ALMEIDA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34636e3 proferido nos autos.

Considerando o interesse manifestado pelas partes na produção de prova oral, designo **audiência de instrução presencial** para o dia **11/07/2024 às 10:00.**

Notifiquem-se as partes da audiência, pelo sistema E-carta, para a qual deverão comparecer, sob pena de confissão e trazer suas testemunhas, independente de notificação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000270-34.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	VANCAR WECH BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	Frederico Tavares Tambon(OAB: 28325/BA)
ADVOGADO	LUANA MORENO SOUTO TAMBON(OAB: 32903/BA)
RECLAMADO	TECNOPET EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	LARISSA RIBEIRO DE ARAUJO FREITAS(OAB: 47653/BA)
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOPET EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3121d3f proferido nos autos.

Considerando o interesse manifestado pelas partes na produção de prova oral, designo **audiência de instrução presencial** para o dia **09/07/2024às 10h.**

Notifiquem-se as partes da audiência, pelo sistema E-carta, para a qual deverão comparecer, sob pena de confissão e trazer suas testemunhas, independente de notificação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000270-34.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	VANCAR WECH BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	Frederico Tavares Tambon(OAB: 28325/BA)
ADVOGADO	LUANA MORENO SOUTO TAMBON(OAB: 32903/BA)
RECLAMADO	TECNOPET EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	LARISSA RIBEIRO DE ARAUJO FREITAS(OAB: 47653/BA)
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- VANCAR WECH BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3121d3f proferido nos autos.

Considerando o interesse manifestado pelas partes na produção de prova oral, designo **audiência de instrução presencial** para o dia **09/07/2024às 10h.**

Notifiquem-se as partes da audiência, pelo sistema E-carta, para a qual deverão comparecer, sob pena de confissão e trazer suas testemunhas, independente de notificação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000611-60.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	ANTONIO NILTON DOS SANTOS
ADVOGADO	MANUELA FERNANDES DE GOES(OAB: 26615/BA)
RECLAMADO	SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
RECLAMADO	SALVADOR ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	MARGARIDA VIVIANE DE LIMA LACERDA FERRAZ(OAB: 48620/PE)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SALVADOR ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
- SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8179c76 proferido nos autos.

Considerando o interesse manifestado pelas partes na produção de prova oral, designo **audiência de instrução presencial** para o dia **09/07/2024 às 10h20min.**

Notifiquem-se as partes da audiência, pelo sistema E-carta, para a qual deverão comparecer, sob pena de confissão e trazer suas testemunhas, independente de notificação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000611-60.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	ANTONIO NILTON DOS SANTOS
ADVOGADO	MANUELA FERNANDES DE GOES(OAB: 26615/BA)
RECLAMADO	SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
RECLAMADO	SALVADOR ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	MARGARIDA VIVIANE DE LIMA LACERDA FERRAZ(OAB: 48620/PE)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO NILTON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8179c76 proferido nos autos.

Considerando o interesse manifestado pelas partes na produção de prova oral, designo **audiência de instrução presencial** para o dia **09/07/2024 às 10h20min.**

Notifiquem-se as partes da audiência, pelo sistema E-carta, para a qual deverão comparecer, sob pena de confissão e trazer suas testemunhas, independente de notificação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000311-98.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	MAELI PRISCILA CAMARA CORREIA
ADVOGADO	LORENA MATOS GAMA(OAB: 25765/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	PATRICIA SILVA D ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da417a0 proferido nos autos.

Considerando o interesse manifestado pelas partes na produção de prova oral, designo **audiência de instrução presencial** para o dia **10/07/2024 às 10:00.**

Notifiquem-se as partes da audiência, pelo sistema E-carta, para a qual deverão comparecer, sob pena de confissão e trazer suas testemunhas, independente de notificação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000311-98.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	MAELI PRISCILA CAMARA CORREIA
ADVOGADO	LORENA MATOS GAMA(OAB: 25765/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	PATRICIA SILVA D ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAELI PRISCILA CAMARA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da417a0 proferido nos autos.

Considerando o interesse manifestado pelas partes na produção de prova oral, designo **audiência de instrução presencial** para o dia **10/07/2024 às 10:00.**

Notifiquem-se as partes da audiência, pelo sistema E-carta, para a qual deverão comparecer, sob pena de confissão e trazer suas testemunhas, independente de notificação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000716-37.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	GILMAR SOUZA LIMA
ADVOGADO	YGOR ROGER COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 41014/BA)
RECLAMADO	D G CONSULTORIA EMPRESARIAL E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DA SILVA LIMA(OAB: 38946/BA)
ADVOGADO	CAROLINA SENNE(OAB: 390524/SP)
RECLAMADO	CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A.
ADVOGADO	ALTIVO AQUINO MENEZES(OAB: 25416/DF)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab68c36 proferido nos autos.

Considerando o interesse manifestado pelas partes na produção de prova oral, bem como a opção pelo Juízo 100% digital, designo audiência telepresencial para o dia **10/07/2024 às 10h20min**, via Zoom, cuja sala poderá ser acessada por tablet, celular ou computador, não se responsabilizando o Juízo por problemas técnicos do usuário externo. Ficam as partes cientes de que as testemunhas somente serão inquiridas em sua residência ou no seu trabalho, sendo vedada a oitiva em escritório de advocacia ou em via pública.

O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link **https://trt5-jus-br.zoom.us/j/9432676938** na barra de endereços do navegador da Internet, marcar “permitir” para o microfone e câmera e clicar em “Participar agora”.

2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes, advogados e testemunhas devem instalar o aplicativo Zoom previamente e, no dia e horário designados, inserir o ID da reunião 9432676938.

Notifiquem-se as partes da audiência, pelo sistema E-carta, para a qual deverão comparecer, sob pena de confissão e trazer suas testemunhas, independente de notificação, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000580-40.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	LEANDRO ADEMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO(OAB: 26013/BA)
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
RECLAMADO	BLOCK RASTREAMENTO E MONITORAMENTO INTELIGENTE EIRELI
ADVOGADO	GEORGE VIEIRA DANTAS(OAB: 19695/BA)
PERITO	JOSENALDO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ADEMAR DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c7eb40 proferido nos autos.

Considerando o interesse manifestado pelas partes na produção de prova oral, bem como a opção pelo Juízo 100% digital, designo audiência telepresencial para o dia **15/07/2024 às 10:00**, via Zoom, cuja sala poderá ser acessada por tablet, celular ou computador, não se responsabilizando o Juízo por problemas técnicos do usuário externo. Ficam as partes cientes de que as testemunhas somente serão inquiridas em sua residência ou no seu trabalho, sendo vedada a oitiva em escritório de advocacia ou em via pública.

O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link **https://trt5-jus-br.zoom.us/j/9432676938** na barra de endereços do navegador da Internet, marcar “permitir” para o microfone e câmera e clicar em “Participar agora”.

2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes, advogados e testemunhas devem instalar o aplicativo Zoom previamente e, no dia e horário designados, inserir o ID da reunião 9432676938.

Notifiquem-se as partes da audiência, pelo sistema E-carta, para a qual deverão comparecer, sob pena de confissão e trazer suas testemunhas, independente de notificação, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000716-37.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	GILMAR SOUZA LIMA
ADVOGADO	YGOR ROGER COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 41014/BA)
RECLAMADO	D G CONSULTORIA EMPRESARIAL E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DA SILVA LIMA(OAB: 38946/BA)
ADVOGADO	CAROLINA SENNE(OAB: 390524/SP)
RECLAMADO	CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A.
ADVOGADO	ALTIVO AQUINO MENEZES(OAB: 25416/DF)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A.
- D G CONSULTORIA EMPRESARIAL E LOGISTICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab68c36 proferido nos autos.

Considerando o interesse manifestado pelas partes na produção de prova oral, bem como a opção pelo Juízo 100% digital, designo audiência telepresencial para o dia **10/07/2024 às 10h20min**, via Zoom, cuja sala poderá ser acessada por tablet, celular ou computador, não se responsabilizando o Juízo por problemas técnicos do usuário externo. Ficam as partes cientes de que as testemunhas somente serão inquiridas em sua residência ou no seu trabalho, sendo vedada a oitiva em escritório de advocacia ou em via pública.

O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link **https://trt5-jus-br.zoom.us/j/9432676938** na barra de endereços do navegador da Internet, marcar “permitir” para o microfone e câmera e clicar em “Participar agora”.

2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes, advogados e testemunhas devem instalar o aplicativo Zoom previamente e, no dia e horário designados, inserir o ID da reunião 9432676938.

Notifiquem-se as partes da audiência, pelo sistema E-carta, para a qual deverão comparecer, sob pena de confissão e trazer suas testemunhas, independente de notificação, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000580-40.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	LEANDRO ADEMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO(OAB: 26013/BA)
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
RECLAMADO	BLOCK RASTREAMENTO E MONITORAMENTO INTELIGENTE EIRELI
ADVOGADO	GEORGE VIEIRA DANTAS(OAB: 19695/BA)
PERITO	JOSENALDO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BLOCK RASTREAMENTO E MONITORAMENTO INTELIGENTE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c7eb40 proferido nos autos.

Considerando o interesse manifestado pelas partes na produção de prova oral, bem como a opção pelo Juízo 100% digital, designo audiência telepresencial para o dia **15/07/2024 às 10:00**, via Zoom, cuja sala poderá ser acessada por tablet, celular ou computador, não se responsabilizando o Juízo por problemas técnicos do usuário externo. Ficam as partes cientes de que as testemunhas somente serão inquiridas em sua residência ou no seu trabalho, sendo vedada a oitiva em escritório de advocacia ou em via pública.

O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link **https://trt5-jus-br.zoom.us/j/9432676938** na barra de endereços do navegador da Internet, marcar “permitir” para o microfone e câmera e clicar em “Participar agora”.

2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes, advogados e testemunhas devem instalar o aplicativo Zoom previamente e, no dia e horário designados, inserir o ID da reunião 9432676938.

Notifiquem-se as partes da audiência, pelo sistema E-carta, para a qual deverão comparecer, sob pena de confissão e trazer suas testemunhas, independente de notificação, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000742-35.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	DOMINGOS SOARES LOPES NETO
ADVOGADO	RAIRA VERLANE AMORIM DE BRITO(OAB: 57061/BA)
ADVOGADO	RAFAEL MACHADO ANDRADE(OAB: 67643/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
RECLAMADO	ALVES DA CUNHA SANEAMENTO,TERCEIRIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO	JULIANA MOTA PIRES FERREIRA(OAB: 27053/BA)
ADVOGADO	BRUNO NASCIMENTO DE MENDONCA(OAB: 21449/BA)
PERITO	JOSE AUGUSTO COSTA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS SOARES LOPES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 574ae6d proferido nos autos.

Considerando o interesse manifestado pelas partes na produção de prova oral, bem como a opção pelo Juízo 100% digital, designo audiência telepresencial para o dia **16/07/2024 às 10:00**, via Zoom, cuja sala poderá ser acessada por tablet, celular ou computador, não se responsabilizando o Juízo por problemas técnicos do usuário externo. Ficam as partes cientes de que as testemunhas somente serão inquiridas em sua residência ou no seu trabalho, sendo vedada a oitiva em escritório de advocacia ou em via pública.

O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link **https://trt5-jus-br.zoom.us/j/9432676938** na barra de endereços do navegador da Internet, marcar “permitir” para o microfone e câmera e clicar em “Participar agora”.

2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes, advogados e testemunhas devem instalar o aplicativo Zoom previamente e, no dia e horário designados, inserir o ID da reunião 9432676938.

Notifiquem-se as partes da audiência, pelo sistema E-carta, para a qual deverão comparecer, sob pena de confissão e trazer suas testemunhas, independente de notificação, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000742-35.2023.5.05.0008

RECLAMANTE	DOMINGOS SOARES LOPES NETO
ADVOGADO	RAIRA VERLANE AMORIM DE BRITO(OAB: 57061/BA)
ADVOGADO	RAFAEL MACHADO ANDRADE(OAB: 67643/BA)

RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
RECLAMADO	ALVES DA CUNHA SANEAMENTO,TERCEIRIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO	JULIANA MOTA PIRES FERREIRA(OAB: 27053/BA)
ADVOGADO	BRUNO NASCIMENTO DE MENDONCA(OAB: 21449/BA)
PERITO	JOSE AUGUSTO COSTA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVES DA CUNHA SANEAMENTO,TERCEIRIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 574ae6d proferido nos autos.

Considerando o interesse manifestado pelas partes na produção de prova oral, bem como a opção pelo Juízo 100% digital, designo audiência telepresencial para o dia **16/07/2024 às 10:00**, via Zoom, cuja sala poderá ser acessada por tablet, celular ou computador, não se responsabilizando o Juízo por problemas técnicos do usuário externo. Ficam as partes cientes de que as testemunhas somente serão inquiridas em sua residência ou no seu trabalho, sendo vedada a oitiva em escritório de advocacia ou em via pública.

O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link **https://trt5-jus-br.zoom.us/j/9432676938** na barra de endereços do navegador da Internet, marcar “permitir” para o microfone e câmera e clicar em “Participar agora”.

2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes, advogados e testemunhas devem instalar o aplicativo Zoom previamente e, no dia e horário designados, inserir o ID da reunião 9432676938.

Notifiquem-se as partes da audiência, pelo sistema E-carta, para a qual deverão comparecer, sob pena de confissão e trazer suas testemunhas, independente de notificação, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUZIANE SILVA CARVALHO FARIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000121-14.2018.5.05.0008

RECLAMANTE	ANDERSON FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DANTAS MARQUES(OAB: 39588/BA)
RECLAMADO	EMPRESA EDITORA A TARDE S A
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA MAIA(OAB: 18921/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FARIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000121-14.2018.5.05.0008

Fica V.Sa. notificada para: Tomar ciência do expediente juntado no Id 87dea5a .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA MARGARETH DE ABREU MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0006000-51.2008.5.05.0008

RECLAMANTE	HERMES PINHEIRO FILHO
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMES PINHEIRO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0006000-51.2008.5.05.0008

Fica V.Sa. notificada para: indicar dados bancários para transferência de crédito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA CLARA MENDES SIMOES

Servidor

9ª. Vara do Trabalho de Salvador
Edital

Processo Nº ATOrd-0000798-02.2022.5.05.0009

RECLAMANTE	FABIANA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	ELISA RODRIGUES SILVA(OAB: 75857/BA)
ADVOGADO	DARIO CERQUEIRA MORINIGO(OAB: 38790/BA)
ADVOGADO	WILTON SILVA OLIVEIRA(OAB: 49398/BA)
RECLAMADO	VINTAGE COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINTAGE COMERCIO DE ROUPAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **VINTAGE COMERCIO DE ROUPAS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para pagar(em) **R$ 48.257,85** ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ISABELA CRUZ FREITAS

Servidor

Processo Nº ExCCJ-0000558-81.2020.5.05.0009

EXEQUENTE	PEDRO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO	AMANDA DE CARVALHO GONZAGA(OAB: 55245/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
EXECUTADO	MILTON GALVAO PINTO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACOES

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON GALVAO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **MILTON GALVAO PINTO**, com endereço incerto e não sabido, para:

"Converto em PENHORA os depósitos noticiados.

Notifique-se o Executado para complementar o valor da execução, no prazo de cinco dias, para eventual oposição de embargos à execução, sob pena de presumir-se concordância com as contas apresentados pelo autor, o que importará imediata liberação do valor bloqueado em favor do exequente."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ISABELA CRUZ FREITAS

Servidor

Processo Nº CumSen-0000470-38.2023.5.05.0009

EXEQUENTE	SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL
ADVOGADO	Carolina Torres Dias(OAB: 20447/BA)
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
ADVOGADO	Peter Christian Teran Troelsen(OAB: 20765/BA)
EXECUTADO	DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
EXECUTADO	ESTADO DA BAHIA
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Endereço desconhecido**, com endereço incerto e não sabido, para pagar(em) R$ 125.131,49 (cento e vinte e cinco mil cento e trinta e um reais quarenta e nove centavos) , correspondente a execução ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem

garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA

Servidor

Notificação

Processo Nº CumSen-0000170-42.2024.5.05.0009

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 43127/BA)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd17fb6 proferido nos autos.

Intime-se o reclamante para que, querendo, apresente contestação a impugnação aos cálculos oposta. Concedo-lhe prazo de oito dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CLARISSA MOTA CARVALHO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0038500-17.2001.5.05.0009

RECLAMANTE	CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A
ADVOGADO	MARIANA MARCHESINI PINTO(OAB: 25124/BA)
ADVOGADO	FABIO FREIRE DE CARVALHO MATOS(OAB: 14194/BA)
ADVOGADO	ANDRE SILVA LEAHY(OAB: 11206/BA)
RECLAMADO	THOMAZ GONCALVES DE JESUS NETO
ADVOGADO	FERNANDO BRANDAO FILHO(OAB: 3838/BA)
ADVOGADO	TAISA SANTOS CARVALHO(OAB: 15088/BA)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FALCK DOS SANTOS(OAB: 5668/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
ADVOGADO	CAROLINA MACHADO MARCONI(OAB: 17019/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0038500-17.2001.5.05.0009

Fica V.Sa. notificada para: Abra-se vista a CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A da informação advnda do sistema CNSEC. Prazo de 10(dez) dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ISABELA CRUZ FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000578-04.2022.5.05.0009

RECLAMANTE	DANILO ZACARIAS SILVA DE JESUS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO ZACARIAS SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é:

"... Ante o exposto,nos autos da presente ação trabalhista, ajuizada **DANILO ZACARIAS SILVA DE JESUS**em face de**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, o Juízo da **09ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR**, em sua sede, pela lavra da MM. Juíza do Trabalho CLARISSA MOTA CARVALHO OLIVEIRA, decide, nos exatos termos da fundamentação supra,que compõe este dispositivo como se aqui estivesse integralmente transcrita:

- **ACOLHER**os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por**DANILO ZACARIAS SILVA DE JESUS**em facedasentença de cognição (id. c57230a); e

-declarar que o trecho a seguir passa a ser parte integrante, também, dasentença de cognição (id. c57230a):

“COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS
A documentação apresentada (fls.: 69-71) contém elementos que demonstram que, malgrado o custeio do plano assistencial médico seja também feito, no caso da parte autora, mediante contribuição financeira que é descontada na fonte – conforme demonstram os contracheques (id. 455ea92 – id. d178807) – a parte autora foi reputada injustificadamente como inadimplente e sem provas da impossibilidade de advertência prévia de tal situação, não tendo, tendo-lhe sido, em face de tal pendência, negado atendimento médico, fatos que, praticados pela parte ré, que contestou genericamente (Fls.: 603-7), atestam a existência de lesão de ordem moral de natureza mediana (art. 223-G, § 1º, II, da CLT). Julgo, pois, procedente o pedido de compensação (alínea “i” do rol constante da petição inicial), cujo valor arbitro, entretanto, não em R$ 20.000,00 como pleiteado, mas, sim, em quatro vezes o valor do último salário contratual – não a remuneração, mas, sim, a base salarial propriamente dita (como exemplo, apenas o que consta, nos contracheques, com o código “051001 Salário”) – da parte autora, sendo considerado último salário, para o fim dessa compensação, aquele pago ao tempo da liquidação desta sentença ou, se, antes disso, vier a ser encerrado o contrato de emprego firmado entre as partes, o pago ao tempo dessa extinção contratual. O montante aqui arbitrado não contraria o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das ADIs 6.050, 6.069 e 6.082, uma vez que, segundo essa Corte, são constitucionais, porque meramente referenciais, as balizas delineadas nos incisos do § 1º do art. 223-G da CLT, podendo – faculdade, portanto – o órgão judicante exceder os mencionados limites.”

- bem como declarar que o trecho a seguir passa a ser parte integrante, também, dasentença de cognição (id. c57230a), especificamente no capítulo “Critérios para liquidação e execução”:

“Especificamente quanto ao valor arbitrado para a compensação dos danos morais, e tendo em vista que a presente ação data de 2022, o referido valor deve ser atualizado apenas com a aplicação da taxa SELIC, com o que se compatibiliza o padrão decisório delineado pelo STF no julgamento das ADCs n. 58 e n. 59 e das ADIs n. 5.867 e 6.021, e o enunciado n. 439 da súmula de jurisprudência do TST, segundo a qual, nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, ao passo que os juros incidem desde o ajuizamento da ação.”

Intimem-se as partes.

Prazo de lei."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ISABELA CRUZ FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000558-15.2014.5.05.0002

RECLAMANTE	SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL
ADVOGADO	Carolina Torres Dias(OAB: 20447/BA)
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
RECLAMADO	FRANCISCO SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO	ORBRASERV - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000558-15.2014.5.05.0002

Fica V.Sa. notificada para: Abra-se vista ao acionante do teor da certidão de id.01174ab, notadamente para que informe as datas de nascimento dos substituídos. Concedo-lhe prazo de 10(dez) dias.
SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ISABELA CRUZ FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000308-19.2018.5.05.0009

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO METROPOLITANA DE SALVADOR
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMADO	LIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS LIMA DA CONCEICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO METROPOLITANA DE SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000308-19.2018.5.05.0009

Fica V.Sa. notificada para: Notifique-se o Exequente para, no prazo de trinta dias, indicar meios concretos para prosseguimento da execução, sob pena de aguardarem os autos no arquivo provisório da Vara, observando-se o disposto no art. 11-A da CLT, ressaltando -se que não serão renovadas diligências já cumpridas sem que haja justificativa plausível.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ISABELA CRUZ FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000668-85.2017.5.05.0009

RECLAMANTE	JOSE DIVIO PASSOS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO(OAB: 26983/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	TAISE MACEDO REIS(OAB: 36280/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
TESTEMUNHA	Nadson Bitencourt Adorno
TESTEMUNHA	Allan Farias Santanna

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DIVIO PASSOS DE SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000668-85.2017.5.05.0009

Fica V.Sa. notificada para: Renove-se à notificação ao advogado da parte autora para proceder ao levantamento do valor disponibilizado, no prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ISABELA CRUZ FREITAS

Servidor

Processo Nº PAP-0000708-91.2022.5.05.0009

REQUERENTE	SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR
ADVOGADO	RAFAELA DE JESUS CERQUEIRA(OAB: 50197/BA)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR(OAB: 34828/BA)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é:

"... Isto posto, decide o Juízo da 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR em sua sede, pela lavra do MM. Juíza do Trabalho CLARISSA MOTA CARVALHO OLIVEIRA, na AÇÃO movida por SINTRAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR em face da UNIÃO FEDERAL e do ESTADO DA BAHIA, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fulcro nos artigos 383 e 485, III, do CPC.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra essa decisão como se aqui estivesse transcrita.

Custas, pela parte autora, no valor de R$ 969,60, calculadas sobre o valor da causa arbitrado em R$ 48.480,00.

Intimem-se as partes."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ISABELA CRUZ FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0167500-12.1997.5.05.0009

RECLAMANTE	JONAS DE LIMA COSTA
ADVOGADO	NEI VIANA COSTA PINTO(OAB: 8361/BA)
RECLAMADO	MARILUCE NARCISO LEAL
ADVOGADO	BRUNO SILVA NARCISO(OAB: 46422/BA)

RECLAMADO	RITA GONCALVES SALES
RECLAMADO	AESV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	JOSE SEBASTIAO DE BELCHIOR ALCOFORADO
RECLAMADO	MADALENA SOUZA LUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS DE LIMA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0167500-12.1997.5.05.0009

Fica V.Sa. notificada para: Notifique-se o Exequente para, no prazo de trinta dias, indicar meios concretos para prosseguimento da execução, sob pena de aguardarem os autos no arquivo provisório da Vara, observando-se o disposto no art. 11-A da CLT, ressaltando -se que não serão renovadas diligências já cumpridas sem que haja justificativa plausível.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ISABELA CRUZ FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000055-55.2023.5.05.0009

RECLAMANTE	MARIA RICARDINA DOS SANTOS NETA
ADVOGADO	JESSICA DE ARAUJO SOUSA(OAB: 53406/BA)
RECLAMANTE	FABIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	JESSICA DE ARAUJO SOUSA(OAB: 53406/BA)
RECLAMANTE	CONSUELO SANTOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	JESSICA DE ARAUJO SOUSA(OAB: 53406/BA)
RECLAMANTE	CARLA TERESINHA MENDES DIAS ANDRADE
ADVOGADO	JESSICA DE ARAUJO SOUSA(OAB: 53406/BA)
RECLAMADO	LINCONS LOCACAO DE MAO DE OBRA EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	INGRIDE SILVA SOARES(OAB: 61179/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA TERESINHA MENDES DIAS ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000055-55.2023.5.05.0009

Fica V.Sa. notificada para: Vista à parte autora da manifestação de ID d117420. Prazo de lei.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ISABELA CRUZ FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000055-55.2023.5.05.0009

RECLAMANTE	MARIA RICARDINA DOS SANTOS NETA
ADVOGADO	JESSICA DE ARAUJO SOUSA(OAB: 53406/BA)
RECLAMANTE	FABIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	JESSICA DE ARAUJO SOUSA(OAB: 53406/BA)
RECLAMANTE	CONSUELO SANTOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	JESSICA DE ARAUJO SOUSA(OAB: 53406/BA)
RECLAMANTE	CARLA TERESINHA MENDES DIAS ANDRADE
ADVOGADO	JESSICA DE ARAUJO SOUSA(OAB: 53406/BA)
RECLAMADO	LINCONS LOCACAO DE MAO DE OBRA EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	INGRIDE SILVA SOARES(OAB: 61179/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSUELO SANTOS DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000055-55.2023.5.05.0009

Fica V.Sa. notificada para: Vista à parte autora da manifestação de ID d117420. Prazo de lei.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ISABELA CRUZ FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000055-55.2023.5.05.0009

RECLAMANTE	MARIA RICARDINA DOS SANTOS NETA
ADVOGADO	JESSICA DE ARAUJO SOUSA(OAB: 53406/BA)
RECLAMANTE	FABIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	JESSICA DE ARAUJO SOUSA(OAB: 53406/BA)
RECLAMANTE	CONSUELO SANTOS DA CONCEICAO

ADVOGADO	JESSICA DE ARAUJO SOUSA(OAB: 53406/BA)
RECLAMANTE	CARLA TERESINHA MENDES DIAS ANDRADE
ADVOGADO	JESSICA DE ARAUJO SOUSA(OAB: 53406/BA)
RECLAMADO	LINCONS LOCACAO DE MAO DE OBRA EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	INGRIDE SILVA SOARES(OAB: 61179/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000055-55.2023.5.05.0009

Fica V.Sa. notificada para: Vista à parte autora da manifestação de ID d117420. Prazo de lei.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ISABELA CRUZ FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000055-55.2023.5.05.0009

RECLAMANTE	MARIA RICARDINA DOS SANTOS NETA
ADVOGADO	JESSICA DE ARAUJO SOUSA(OAB: 53406/BA)
RECLAMANTE	FABIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	JESSICA DE ARAUJO SOUSA(OAB: 53406/BA)
RECLAMANTE	CONSUELO SANTOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	JESSICA DE ARAUJO SOUSA(OAB: 53406/BA)
RECLAMANTE	CARLA TERESINHA MENDES DIAS ANDRADE
ADVOGADO	JESSICA DE ARAUJO SOUSA(OAB: 53406/BA)
RECLAMADO	LINCONS LOCACAO DE MAO DE OBRA EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	INGRIDE SILVA SOARES(OAB: 61179/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RICARDINA DOS SANTOS NETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000055-55.2023.5.05.0009

Fica V.Sa. notificada para: Vista à parte autora da manifestação de ID d117420. Prazo de lei.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ISABELA CRUZ FREITAS

Servidor

Processo Nº CumSen-0000165-20.2024.5.05.0009

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 43127/BA)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000165-20.2024.5.05.0009

Fica V.Sa. notificada para: Notifique-se o reclamante para que, querendo, apresente contestação a impugnação aos cálculos oposta. Concedo-lhe prazo de oito dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ISABELA CRUZ FREITAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000403-49.2018.5.05.0009

RECLAMANTE	JAILTON SANTOS REIS
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BISPO DOS SANTOS E SANTOS(OAB: 30863/BA)
RECLAMADO	NAUTILLUS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAUTILLUS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (NAUTILLUS CONSTRUCOES E COMERCIO

LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000143-98.2020.5.05.0009

RECLAMANTE	MARCIO SANTANA ORNELAS
ADVOGADO	SERGIO SOUZA MATOS(OAB: 15344/BA)
ADVOGADO	ELIAS MACHADO DOS SANTOS(OAB: 43973/BA)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000100-93.2022.5.05.0009

RECLAMANTE	JONATAS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	BELA PITUBA MODAS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA SANTANA SILVA(OAB: 52811/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JONATAS SILVA DE OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000326-40.2018.5.05.0009

RECLAMANTE	JOSUEL SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA SOUZA CERQUEIRA DOS SANTOS(OAB: 44804/BA)
ADVOGADO	MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO(OAB: 28466/BA)
ADVOGADO	MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS(OAB: 29887/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL
ADVOGADO	GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA(OAB: 42468/BA)
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)
ADVOGADO	ANDRE KRUSCHEWSKY LIMA(OAB: 17533/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUEL SANTANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ConPag-0000518-94.2023.5.05.0009

CONSIGNANTE	POSTO BOA VIAGEM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
CONSIGNATÁRIO	REGINALDO BURI MENEZES
ADVOGADO	LEANDRO ANDRADE SOARES(OAB: 79464/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA PAIXAO SILVA SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO ANDRADE SOARES(OAB: 79464/BA)

TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAELA CUPERTINO MENESES
ADVOGADO	LEANDRO ANDRADE SOARES(OAB: 79464/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PAIXAO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA PAIXAO SILVA SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ConPag-0000518-94.2023.5.05.0009

CONSIGNANTE	POSTO BOA VIAGEM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
CONSIGNATÁRIO	REGINALDO BURI MENEZES
ADVOGADO	LEANDRO ANDRADE SOARES(OAB: 79464/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA PAIXAO SILVA SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO ANDRADE SOARES(OAB: 79464/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAELA CUPERTINO MENESES
ADVOGADO	LEANDRO ANDRADE SOARES(OAB: 79464/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA CUPERTINO MENESES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RAFAELA CUPERTINO MENESES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000632-38.2020.5.05.0009

RECLAMANTE	GABRIEL SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	Rejane Barradas Ribeiro(OAB: 14523/BA)
RECLAMADO	C.M. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA(OAB: 36097/BA)
PERITO	JOSE CARLOS PETRONILO PASSOS SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- C.M. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para proceder ao levantamento do valor disponibilizado em seu favor, no prazo de 10 dias, sob pena do silêncio ser considerado como desinteresse em relação a seu crédito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

HOMERO RUI TEIXEIRA RAMOS

Assessor

Processo Nº CumPrSe-0000586-78.2022.5.05.0009

REQUERENTE	GLAUBER PINTO DE MATTOS
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
REQUERIDO	LOCAMERICA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO	LUCIANA NUNES GOUVEA(OAB: 77575/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUBER PINTO DE MATTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da solicitação de transferência de crédito, com valores provenientes do Processo 0001345-18.2017.5.05.0009, conforme certidão de Id 97348ff.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

HOMERO RUI TEIXEIRA RAMOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000796-32.2022.5.05.0009

RECLAMANTE	DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)
RECLAMADO	ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO ARAUJO SANTOS(OAB: 8553/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença de Id f6dda03, proferida no processo, cuja conclusão é:

"CONCLUSÃO

Ante o exposto,nos autos da presente ação trabalhista, ajuizada por**DANIEL DOS SANTOS**em face de**ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (**em recuperação judicial), de **ESTADO DA BAHIA**e de **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA** (CONDER),o Juízo da **9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR**, em sua sede, pela lavra da MM. Juíza do Trabalho CLARISSA MOTA CARVALHO OLIVEIRA, decide, nos exatos termos da fundamentação supra,que compõe este dispositivo como se aqui estivesse integralmente transcrita:

- **ACOLHER** nos termos seguintes,os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por**DANIEL DOS SANTOS**em face dasentença líquida de cognição;

- declarar que os cálculos de ids. ef997e0 e fc7e2d6, contabilizam 70% para cada hora laborados em sábados; e

-declarar que os cálculos de ids. ef997e0 e fc7e2d6 contemplam a integração das horas extras e do RSR.

- Homologar os cálculos de ids.ef997e0 e fc7e2d6".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

HOMERO RUI TEIXEIRA RAMOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000796-32.2022.5.05.0009

RECLAMANTE	DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)
RECLAMADO	ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO ARAUJO SANTOS(OAB: 8553/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença de Id f6dda03, proferida no processo, cuja conclusão é:

"CONCLUSÃO

Ante o exposto,nos autos da presente ação trabalhista, ajuizada por**DANIEL DOS SANTOS**em face de**ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (**em recuperação judicial), de **ESTADO DA BAHIA**e de **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA** (CONDER),o Juízo da **9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR**, em sua sede, pela lavra da MM. Juíza do Trabalho CLARISSA MOTA CARVALHO OLIVEIRA, decide, nos exatos termos da fundamentação supra,que compõe este dispositivo como se aqui estivesse integralmente transcrita:

- **ACOLHER** nos termos seguintes,os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por**DANIEL DOS SANTOS**em face dasentença líquida de cognição;

- declarar que os cálculos de ids. ef997e0 e fc7e2d6, contabilizam 70% para cada hora laborados em sábados; e

-declarar que os cálculos de ids. ef997e0 e fc7e2d6 contemplam a integração das horas extras e do RSR.

- Homologar os cálculos de ids.ef997e0 e fc7e2d6".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

HOMERO RUI TEIXEIRA RAMOS

Assessor

Processo Nº ConPag-0000518-94.2023.5.05.0009

CONSIGNANTE	POSTO BOA VIAGEM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
CONSIGNATÁRIO	REGINALDO BURI MENEZES
ADVOGADO	LEANDRO ANDRADE SOARES(OAB: 79464/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA PAIXAO SILVA SANTOS

ADVOGADO	LEANDRO ANDRADE SOARES(OAB: 79464/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAELA CUPERTINO MENESES
ADVOGADO	LEANDRO ANDRADE SOARES(OAB: 79464/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO BOA VIAGEM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000518-94.2023.5.05.0009

Fica V.Sa. notificada para: Tomar ciência que foi expedido alvará judicial para saque de FGTS.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ISABELA CRUZ FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000093-38.2021.5.05.0009

RECLAMANTE	LUCAS RANGEL REIS
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS(OAB: 54102/BA)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS RANGEL REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...**3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conheço os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pela primeira acionada na AÇÃO TRABALHISTA movida por **LUCAS RANGEL REIS** contra **ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.** e **CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, e, no mérito, ***REJEITO-OS***, tudo nos termos da fundamentação acima, como se aqui estivesse literalmente transcrita. Fixo o **DÉBITO TOTAL DAS RECLAMADAS** em **R$23.848,63** (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), sendo que a quantia de **R$16.513,86** (dezesseis mil, quinhentos e treze reais e oitenta e seis centavos) corresponde ao **CRÉDITO LÍQUIDO** do Autor. Ademais, salienta-se que os valores supracitados estão atualizados até **31/12/2023**, conforme apurado na planilha de ID 2d72ad8, devendo incidir naqueles os juros e a atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Do mesmo modo, conforme diretrizes e valores traçados na planilha acima mencionada, quedaram devidos, ainda, os honorários advocatícios, a contribuição previdenciária, **bem como os honorários da perita contábil.**

A. INTIMEM-SE as partes do teor desta decisão. Prazo de lei.

B. Em seguida, considerando que os depósitos recursais de ID´s 646e45c, d129f93, 26e6abd e f1777a3 garantem integralmente o valor do débito, NOTIFIQUEM-SE as partes para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000093-38.2021.5.05.0009

RECLAMANTE	LUCAS RANGEL REIS
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS(OAB: 54102/BA)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...**3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conheço os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pela primeira acionada na AÇÃO TRABALHISTA movida

por **LUCAS RANGEL REIS** contra **ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.** e **CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, e, no mérito, ***REJEITO-OS***, tudo nos termos da fundamentação acima, como se aqui estivesse literalmente transcrita. Fixo o **DÉBITO TOTAL DAS RECLAMADAS** em **R$23.848,63** (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), sendo que a quantia de **R$16.513,86** (dezesseis mil, quinhentos e treze reais e oitenta e seis centavos) corresponde ao **CRÉDITO LÍQUIDO** do Autor. Ademais, salienta-se que os valores supracitados estão atualizados até **31/12/2023**, conforme apurado na planilha de ID 2d72ad8, devendo incidir naqueles os juros e a atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Do mesmo modo, conforme diretrizes e valores traçados na planilha acima mencionada, quedaram devidos, ainda, os honorários advocatícios, a contribuição previdenciária, **bem como os honorários da perita contábil.**

A. INTIMEM-SE as partes do teor desta decisão. Prazo de lei.

B. Em seguida, considerando que os depósitos recursais de ID´s 646e45c, d129f93, 26e6abd e f1777a3 garantem integralmente o valor do débito, NOTIFIQUEM-SE as partes para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000093-38.2021.5.05.0009

RECLAMANTE	LUCAS RANGEL REIS
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS(OAB: 54102/BA)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...**3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conheço os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pela primeira acionada na AÇÃO TRABALHISTA movida por **LUCAS RANGEL REIS** contra **ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.** e **CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, e, no mérito, ***REJEITO-OS***, tudo nos termos da fundamentação acima, como se aqui estivesse literalmente transcrita. Fixo o **DÉBITO TOTAL DAS RECLAMADAS** em **R$23.848,63** (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), sendo que a quantia de **R$16.513,86** (dezesseis mil, quinhentos e treze reais e oitenta e seis centavos) corresponde ao **CRÉDITO LÍQUIDO** do Autor. Ademais, salienta-se que os valores supracitados estão atualizados até **31/12/2023**, conforme apurado na planilha de ID 2d72ad8, devendo incidir naqueles os juros e a atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Do mesmo modo, conforme diretrizes e valores traçados na planilha acima mencionada, quedaram devidos, ainda, os honorários advocatícios, a contribuição previdenciária, **bem como os honorários da perita contábil.**

A. INTIMEM-SE as partes do teor desta decisão. Prazo de lei.

B. Em seguida, considerando que os depósitos recursais de ID´s 646e45c, d129f93, 26e6abd e f1777a3 garantem integralmente o valor do débito, NOTIFIQUEM-SE as partes para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000623-08.2022.5.05.0009

RECLAMANTE	VITOR SILVESTRE CAMPOS PARANHOS
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO(OAB: 145072/SP)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO	ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR SILVESTRE CAMPOS PARANHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000623-08.2022.5.05.0009

Fica V.Sa. notificada do despacho: 1.Sobreste-se o andamento

processual até o julgamento definitivo pelo STF do recurso extraordinário 1.387.795 (tema 1.387.795).

2.Vista às partes do teor deste despacho. Prazo de lei.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000743-71.2010.5.05.0009

RECLAMANTE	MANOEL DO CARMO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSEVAL LIMA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	DANIEL INACIO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	AURELINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
RECLAMANTE	FERNANDO SANTANA SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	ENIO MONTEIRO DE MORAES
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JENER JOAQUIM DE ARAUJO PITOMBO
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA(OAB: 13277/BA)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA(OAB: 8042/BA)
ADVOGADO	TOMAZ MARCHI NETO(OAB: 4759/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO FERNANDEZ CARDILLO MARCHI(OAB: 18378/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	ILDERLAM NOBREGA CALIXTO
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSE MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSE OLIMPIO FILHO
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA CARNEIRO(OAB: 18437/BA)
ADVOGADO	EMANUELA POMPA LAPA(OAB: 16906/BA)
ADVOGADO	MAURÍCIO DANTAS GÓES E GÓES(OAB: 15684/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURELINO CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000743-71.2010.5.05.0009

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...**3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ***ACOLHO*** a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela Reclamada, nos termos da fundamentação acima, como se aqui estivesse literalmente transcrita. Fixo o **DÉBITO TOTAL DA RECLAMADA** em **R$54.239,65** (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo que a quantia de **R$41.063,53** (quarenta e um mil, sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) corresponde ao **CRÉDITO LÍQUIDO** do Autor. Ademais, salienta-se que os valores supracitados estão atualizados até **20/02/2024**, conforme apurado na planilha de ID 1f59179, devendo incidir naqueles os juros e a atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Do mesmo modo, conforme diretrizes e valores traçados na planilha acima mencionada, quedaram devidos, ainda, os depósitos de FGTS, a contribuição previdenciária e as custas processuais.

A. INTIMEM-SE as partes do teor desta decisão. Prazo de lei.

B. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, EXPEÇA-SE o competente precatório e/ou requisição de pequeno valor em favor do autor JENER JOAQUIM DE ARAUJO PITOMBO, atualizando-se os cálculos, caso necessário.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000743-71.2010.5.05.0009

RECLAMANTE	MANOEL DO CARMO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSEVAL LIMA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	DANIEL INACIO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	AURELINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
RECLAMANTE	FERNANDO SANTANA SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	ENIO MONTEIRO DE MORAES
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JENER JOAQUIM DE ARAUJO PITOMBO
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA(OAB: 13277/BA)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA(OAB: 8042/BA)
ADVOGADO	TOMAZ MARCHI NETO(OAB: 4759/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO FERNANDEZ CARDILLO MARCHI(OAB: 18378/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	ILDERLAM NOBREGA CALIXTO
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSE MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSE OLIMPIO FILHO
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA CARNEIRO(OAB: 18437/BA)
ADVOGADO	EMANUELA POMPA LAPA(OAB: 16906/BA)
ADVOGADO	MAURÍCIO DANTAS GÓES E GÓES(OAB: 15684/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL INACIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000743-71.2010.5.05.0009

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...**3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ***ACOLHO*** a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela Reclamada, nos termos da fundamentação acima, como se aqui estivesse literalmente transcrita. Fixo o **DÉBITO TOTAL DA RECLAMADA** em **R$54.239,65** (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo que a quantia de **R$41.063,53** (quarenta e um mil, sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) corresponde ao **CRÉDITO LÍQUIDO** do Autor. Ademais, salienta-se que os valores supracitados estão atualizados até **20/02/2024**, conforme apurado na planilha de ID 1f59179, devendo incidir naqueles os juros e a atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Do mesmo

modo, conforme diretrizes e valores traçados na planilha acima mencionada, quedaram devidos, ainda, os depósitos de FGTS, a contribuição previdenciária e as custas processuais.

A. INTIMEM-SE as partes do teor desta decisão. Prazo de lei.

B. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, EXPEÇA-SE o competente precatório e/ou requisição de pequeno valor em favor do autor JENER JOAQUIM DE ARAUJO PITOMBO, atualizando-se os cálculos, caso necessário.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000743-71.2010.5.05.0009

RECLAMANTE	MANOEL DO CARMO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSEVAL LIMA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	DANIEL INACIO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	AURELINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
RECLAMANTE	FERNANDO SANTANA SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	ENIO MONTEIRO DE MORAES
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JENER JOAQUIM DE ARAUJO PITOMBO
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA(OAB: 13277/BA)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA(OAB: 8042/BA)
ADVOGADO	TOMAZ MARCHI NETO(OAB: 4759/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO FERNANDEZ CARDILLO MARCHI(OAB: 18378/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	ILDERLAM NOBREGA CALIXTO
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSE MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSE OLIMPIO FILHO
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA CARNEIRO(OAB: 18437/BA)
ADVOGADO	EMANUELA POMPA LAPA(OAB: 16906/BA)
ADVOGADO	MAURÍCIO DANTAS GÓES E GÓES(OAB: 15684/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIO MONTEIRO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000743-71.2010.5.05.0009

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...**3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ***ACOLHO*** a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela Reclamada, nos termos da fundamentação acima, como se aqui estivesse literalmente transcrita. Fixo o **DÉBITO TOTAL DA RECLAMADA** em **R$54.239,65** (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo que a quantia de **R$41.063,53** (quarenta e um mil, sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) corresponde ao **CRÉDITO LÍQUIDO** do Autor. Ademais, salienta-se que os valores supracitados estão atualizados até **20/02/2024**, conforme apurado

na planilha de ID 1f59179, devendo incidir naqueles os juros e a atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Do mesmo modo, conforme diretrizes e valores traçados na planilha acima mencionada, quedaram devidos, ainda, os depósitos de FGTS, a contribuição previdenciária e as custas processuais.

A. INTIMEM-SE as partes do teor desta decisão. Prazo de lei.

B. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, EXPEÇA-SE o competente precatório e/ou requisição de pequeno valor em favor do autor JENER JOAQUIM DE ARAUJO PITOMBO, atualizando-se os cálculos, caso necessário.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000743-71.2010.5.05.0009

RECLAMANTE	MANOEL DO CARMO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSEVAL LIMA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	DANIEL INACIO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	AURELINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
RECLAMANTE	FERNANDO SANTANA SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	ENIO MONTEIRO DE MORAES
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JENER JOAQUIM DE ARAUJO PITOMBO
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA(OAB: 13277/BA)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA(OAB: 8042/BA)
ADVOGADO	TOMAZ MARCHI NETO(OAB: 4759/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO FERNANDEZ CARDILLO MARCHI(OAB: 18378/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	ILDERLAM NOBREGA CALIXTO
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSE MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSE OLIMPIO FILHO
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA CARNEIRO(OAB: 18437/BA)
ADVOGADO	EMANUELA POMPA LAPA(OAB: 16906/BA)
ADVOGADO	MAURÍCIO DANTAS GÓES E GÓES(OAB: 15684/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SANTANA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000743-71.2010.5.05.0009

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...**3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ***ACOLHO*** a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela Reclamada, nos termos da fundamentação acima, como se aqui estivesse literalmente transcrita. Fixo o **DÉBITO TOTAL DA RECLAMADA** em **R$54.239,65** (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo que a quantia de **R$41.063,53** (quarenta e um mil, sessenta e três

reais e cinquenta e três centavos) corresponde ao **CRÉDITO LÍQUIDO** do Autor. Ademais, salienta-se que os valores supracitados estão atualizados até **20/02/2024**, conforme apurado na planilha de ID 1f59179, devendo incidir naqueles os juros e a atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Do mesmo modo, conforme diretrizes e valores traçados na planilha acima mencionada, quedaram devidos, ainda, os depósitos de FGTS, a contribuição previdenciária e as custas processuais.

A. INTIMEM-SE as partes do teor desta decisão. Prazo de lei.

B. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, EXPEÇA-SE o competente precatório e/ou requisição de pequeno valor em favor do autor JENER JOAQUIM DE ARAUJO PITOMBO, atualizando-se os cálculos, caso necessário.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000743-71.2010.5.05.0009

RECLAMANTE	MANOEL DO CARMO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSEVAL LIMA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	DANIEL INACIO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	AURELINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
RECLAMANTE	FERNANDO SANTANA SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	ENIO MONTEIRO DE MORAES
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JENER JOAQUIM DE ARAUJO PITOMBO
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA(OAB: 13277/BA)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA(OAB: 8042/BA)
ADVOGADO	TOMAZ MARCHI NETO(OAB: 4759/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO FERNANDEZ CARDILLO MARCHI(OAB: 18378/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	ILDERLAM NOBREGA CALIXTO
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSE MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSE OLIMPIO FILHO
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA CARNEIRO(OAB: 18437/BA)
ADVOGADO	EMANUELA POMPA LAPA(OAB: 16906/BA)
ADVOGADO	MAURÍCIO DANTAS GÓES E GÓES(OAB: 15684/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILDERLAM NOBREGA CALIXTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000743-71.2010.5.05.0009

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...**3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ***ACOLHO*** a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela Reclamada, nos termos da fundamentação acima, como se aqui estivesse literalmente transcrita. Fixo o **DÉBITO TOTAL DA RECLAMADA** em **R$54.239,65** (cinquenta e quatro mil,

duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo que a quantia de **R$41.063,53** (quarenta e um mil, sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) corresponde ao **CRÉDITO LÍQUIDO** do Autor. Ademais, salienta-se que os valores supracitados estão atualizados até **20/02/2024**, conforme apurado na planilha de ID 1f59179, devendo incidir naqueles os juros e a atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Do mesmo modo, conforme diretrizes e valores traçados na planilha acima mencionada, quedaram devidos, ainda, os depósitos de FGTS, a contribuição previdenciária e as custas processuais.

A. INTIMEM-SE as partes do teor desta decisão. Prazo de lei.

B. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, EXPEÇA-SE o competente precatório e/ou requisição de pequeno valor em favor do autor JENER JOAQUIM DE ARAUJO PITOMBO, atualizando-se os cálculos, caso necessário.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000743-71.2010.5.05.0009

RECLAMANTE	MANOEL DO CARMO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSEVAL LIMA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	DANIEL INACIO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	AURELINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
RECLAMANTE	FERNANDO SANTANA SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	ENIO MONTEIRO DE MORAES
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JENER JOAQUIM DE ARAUJO PITOMBO
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA(OAB: 13277/BA)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA(OAB: 8042/BA)
ADVOGADO	TOMAZ MARCHI NETO(OAB: 4759/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO FERNANDEZ CARDILLO MARCHI(OAB: 18378/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	ILDERLAM NOBREGA CALIXTO
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSE MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSE OLIMPIO FILHO
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA CARNEIRO(OAB: 18437/BA)
ADVOGADO	EMANUELA POMPA LAPA(OAB: 16906/BA)
ADVOGADO	MAURÍCIO DANTAS GÓES E GÓES(OAB: 15684/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENER JOAQUIM DE ARAUJO PITOMBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000743-71.2010.5.05.0009

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...**3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ***ACOLHO*** a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**

apresentada pela Reclamada, nos termos da fundamentação acima, como se aqui estivesse literalmente transcrita. Fixo o **DÉBITO TOTAL DA RECLAMADA** em **R$54.239,65** (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo que a quantia de **R$41.063,53** (quarenta e um mil, sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) corresponde ao **CRÉDITO LÍQUIDO** do Autor. Ademais, salienta-se que os valores supracitados estão atualizados até **20/02/2024**, conforme apurado na planilha de ID 1f59179, devendo incidir naqueles os juros e a atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Do mesmo modo, conforme diretrizes e valores traçados na planilha acima mencionada, quedaram devidos, ainda, os depósitos de FGTS, a contribuição previdenciária e as custas processuais.

A. INTIMEM-SE as partes do teor desta decisão. Prazo de lei.

B. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, EXPEÇA-SE o competente precatório e/ou requisição de pequeno valor em favor do autor JENER JOAQUIM DE ARAUJO PITOMBO, atualizando-se os cálculos, caso necessário.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000743-71.2010.5.05.0009

RECLAMANTE	MANOEL DO CARMO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSEVAL LIMA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	DANIEL INACIO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	AURELINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
RECLAMANTE	FERNANDO SANTANA SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	ENIO MONTEIRO DE MORAES
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JENER JOAQUIM DE ARAUJO PITOMBO
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA(OAB: 13277/BA)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA(OAB: 8042/BA)
ADVOGADO	TOMAZ MARCHI NETO(OAB: 4759/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO FERNANDEZ CARDILLO MARCHI(OAB: 18378/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	ILDERLAM NOBREGA CALIXTO
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSE MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSE OLIMPIO FILHO
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA CARNEIRO(OAB: 18437/BA)
ADVOGADO	EMANUELA POMPA LAPA(OAB: 16906/BA)
ADVOGADO	MAURÍCIO DANTAS GÓES E GÓES(OAB: 15684/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE OLIMPIO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000743-71.2010.5.05.0009

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...**3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ***ACOLHO*** a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela Reclamada, nos termos da fundamentação acima, como se aqui estivesse literalmente transcrita. Fixo o **DÉBITO TOTAL DA RECLAMADA** em **R$54.239,65** (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo que a quantia de **R$41.063,53** (quarenta e um mil, sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) corresponde ao **CRÉDITO LÍQUIDO** do Autor. Ademais, salienta-se que os valores supracitados estão atualizados até **20/02/2024**, conforme apurado na planilha de ID 1f59179, devendo incidir naqueles os juros e a atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Do mesmo modo, conforme diretrizes e valores traçados na planilha acima mencionada, quedaram devidos, ainda, os depósitos de FGTS, a contribuição previdenciária e as custas processuais.

A. INTIMEM-SE as partes do teor desta decisão. Prazo de lei.

B. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, EXPEÇA-SE o competente precatório e/ou requisição de pequeno valor em favor do autor JENER JOAQUIM DE ARAUJO PITOMBO, atualizando-se os cálculos, caso necessário.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000743-71.2010.5.05.0009

RECLAMANTE	MANOEL DO CARMO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSEVAL LIMA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	DANIEL INACIO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	AURELINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
RECLAMANTE	FERNANDO SANTANA SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	ENIO MONTEIRO DE MORAES
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JENER JOAQUIM DE ARAUJO PITOMBO
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA(OAB: 13277/BA)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA(OAB: 8042/BA)
ADVOGADO	TOMAZ MARCHI NETO(OAB: 4759/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO FERNANDEZ CARDILLO MARCHI(OAB: 18378/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	ILDERLAM NOBREGA CALIXTO
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSE MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSE OLIMPIO FILHO
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA CARNEIRO(OAB: 18437/BA)
ADVOGADO	EMANUELA POMPA LAPA(OAB: 16906/BA)
ADVOGADO	MAURÍCIO DANTAS GÓES E GÓES(OAB: 15684/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MUNIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000743-71.2010.5.05.0009

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...**3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ***ACOLHO*** a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela Reclamada, nos termos da fundamentação acima, como se aqui estivesse literalmente transcrita. Fixo o **DÉBITO TOTAL DA RECLAMADA** em **R$54.239,65** (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo que a quantia de **R$41.063,53** (quarenta e um mil, sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) corresponde ao **CRÉDITO LÍQUIDO** do Autor. Ademais, salienta-se que os valores supracitados estão atualizados até **20/02/2024**, conforme apurado na planilha de ID 1f59179, devendo incidir naqueles os juros e a atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Do mesmo modo, conforme diretrizes e valores traçados na planilha acima mencionada, quedaram devidos, ainda, os depósitos de FGTS, a contribuição previdenciária e as custas processuais.

A. INTIMEM-SE as partes do teor desta decisão. Prazo de lei.

B. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, EXPEÇA-SE o competente precatório e/ou requisição de pequeno valor em favor do autor JENER JOAQUIM DE ARAUJO PITOMBO, atualizando-se os cálculos, caso necessário.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000743-71.2010.5.05.0009

RECLAMANTE	MANOEL DO CARMO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSEVAL LIMA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	DANIEL INACIO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	AURELINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	FERNANDO SANTANA SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	ENIO MONTEIRO DE MORAES
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JENER JOAQUIM DE ARAUJO PITOMBO
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA(OAB: 13277/BA)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA(OAB: 8042/BA)
ADVOGADO	TOMAZ MARCHI NETO(OAB: 4759/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO FERNANDEZ CARDILLO MARCHI(OAB: 18378/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	ILDERLAM NOBREGA CALIXTO
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSE MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSE OLIMPIO FILHO
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA CARNEIRO(OAB: 18437/BA)
ADVOGADO	EMANUELA POMPA LAPA(OAB: 16906/BA)
ADVOGADO	MAURÍCIO DANTAS GÓES E GÓES(OAB: 15684/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEVAL LIMA DA SILVA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000743-71.2010.5.05.0009

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...**3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ***ACOLHO*** a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela Reclamada, nos termos da fundamentação acima, como se aqui estivesse literalmente transcrita. Fixo o **DÉBITO TOTAL DA RECLAMADA** em **R$54.239,65** (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo que a quantia de **R$41.063,53** (quarenta e um mil, sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) corresponde ao **CRÉDITO LÍQUIDO** do Autor. Ademais, salienta-se que os valores supracitados estão atualizados até **20/02/2024**, conforme apurado na planilha de ID 1f59179, devendo incidir naqueles os juros e a atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Do mesmo modo, conforme diretrizes e valores traçados na planilha acima mencionada, quedaram devidos, ainda, os depósitos de FGTS, a contribuição previdenciária e as custas processuais.

A. INTIMEM-SE as partes do teor desta decisão. Prazo de lei.

B. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, EXPEÇA-SE o competente precatório e/ou requisição de pequeno valor em favor do autor JENER JOAQUIM DE ARAUJO PITOMBO, atualizando-se os cálculos, caso necessário.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000743-71.2010.5.05.0009

RECLAMANTE	MANOEL DO CARMO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSEVAL LIMA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	DANIEL INACIO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	AURELINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
RECLAMANTE	FERNANDO SANTANA SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	ENIO MONTEIRO DE MORAES
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JENER JOAQUIM DE ARAUJO PITOMBO
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA(OAB: 13277/BA)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA(OAB: 8042/BA)
ADVOGADO	TOMAZ MARCHI NETO(OAB: 4759/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO FERNANDEZ CARDILLO MARCHI(OAB: 18378/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	ILDERLAM NOBREGA CALIXTO
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSE MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSE OLIMPIO FILHO
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA CARNEIRO(OAB: 18437/BA)
ADVOGADO	EMANUELA POMPA LAPA(OAB: 16906/BA)
ADVOGADO	MAURÍCIO DANTAS GÓES E GÓES(OAB: 15684/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DO CARMO DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000743-71.2010.5.05.0009

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...**3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ***ACOLHO*** a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela Reclamada, nos termos da fundamentação acima, como se aqui estivesse literalmente transcrita. Fixo o **DÉBITO TOTAL DA RECLAMADA** em **R$54.239,65** (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo que a quantia de **R$41.063,53** (quarenta e um mil, sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) corresponde ao **CRÉDITO LÍQUIDO** do Autor. Ademais, salienta-se que os valores supracitados estão atualizados até **20/02/2024**, conforme apurado na planilha de ID 1f59179, devendo incidir naqueles os juros e a atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Do mesmo modo, conforme diretrizes e valores traçados na planilha acima mencionada, quedaram devidos, ainda, os depósitos de FGTS, a contribuição previdenciária e as custas processuais.

A. INTIMEM-SE as partes do teor desta decisão. Prazo de lei.

B. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, EXPEÇA-SE o competente precatório e/ou requisição de pequeno valor em favor do autor JENER JOAQUIM DE ARAUJO PITOMBO, atualizando-se os cálculos, caso necessário.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000743-71.2010.5.05.0009

RECLAMANTE	MANOEL DO CARMO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSEVAL LIMA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	DANIEL INACIO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	AURELINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
RECLAMANTE	FERNANDO SANTANA SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	ENIO MONTEIRO DE MORAES
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JENER JOAQUIM DE ARAUJO PITOMBO
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA(OAB: 13277/BA)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA(OAB: 8042/BA)
ADVOGADO	TOMAZ MARCHI NETO(OAB: 4759/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO FERNANDEZ CARDILLO MARCHI(OAB: 18378/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	ILDERLAM NOBREGA CALIXTO
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSE MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	JOSE OLIMPIO FILHO
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA CARNEIRO(OAB: 18437/BA)
ADVOGADO	EMANUELA POMPA LAPA(OAB: 16906/BA)

ADVOGADO	MAURÍCIO DANTAS GÓES E GÓES(OAB: 15684/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000743-71.2010.5.05.0009

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...**3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ***ACOLHO*** a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela Reclamada, nos termos da fundamentação acima, como se aqui estivesse literalmente transcrita. Fixo o **DÉBITO TOTAL DA RECLAMADA** em **R$54.239,65** (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo que a quantia de **R$41.063,53** (quarenta e um mil, sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) corresponde ao **CRÉDITO LÍQUIDO** do Autor. Ademais, salienta-se que os valores supracitados estão atualizados até **20/02/2024**, conforme apurado na planilha de ID 1f59179, devendo incidir naqueles os juros e a atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Do mesmo modo, conforme diretrizes e valores traçados na planilha acima mencionada, quedaram devidos, ainda, os depósitos de FGTS, a contribuição previdenciária e as custas processuais.

A. INTIMEM-SE as partes do teor desta decisão. Prazo de lei.

B. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, EXPEÇA-SE o competente precatório e/ou requisição de pequeno valor em favor do autor JENER JOAQUIM DE ARAUJO PITOMBO, atualizando-se os cálculos, caso necessário.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000270-31.2023.5.05.0009

RECLAMANTE	KARINE DOS ANJOS SANTOS BISPO
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
ADVOGADO	MAIRA NATACHA DE ARAUJO SANTANA(OAB: 40310/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINE DOS ANJOS SANTOS BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...CONCLUSÃO

Ante o exposto,nos autos da presente ação trabalhista, ajuizada**KARINE DOS ANJOS SANTOS BISPO**em face de**BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA.**,o Juízo da **09ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR**, em sua sede, pela lavra da MM. Juíza do Trabalho CLARISSA MOTA CARVALHO OLIVEIRA, decide, nos exatos termos da fundamentação supra,que compõe este dispositivo como se aqui estivesse integralmente transcrita:

- em relação aosembargos de declaração opostos por Karine dos Anjos Santos Bispo em face da sentença líquida de cognição:

- determinara exclusão da petição de id. 9a59b2b;

- declarar que osembargos de declaração objeto deste julgamento são os contidos na petição de id. e44b8d1;

- afastar a preliminar de não conhecimento dosembargos de declaração; e

- no mérito, **ACOLHER EM PARTE**os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, apenas quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte embargante, para declarar desfeita, nos cálculos de id.068b290, a dedução, antes procedida nos cálculos de id.47b8e52, feita no crédito da parte embargante, quanto ao valor dos referidos honorários.

Homologados os cálculos de id.068b290.

ORDEM DE CUMPRIMENTO IMEDIATO: excluir a petição de id. 9a59b2b.

Intimem-seas partes.

Prazo de lei.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000270-31.2023.5.05.0009

RECLAMANTE	KARINE DOS ANJOS SANTOS BISPO
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
ADVOGADO	MAIRA NATACHA DE ARAUJO SANTANA(OAB: 40310/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...CONCLUSÃO

Ante o exposto,nos autos da presente ação trabalhista, ajuizada**KARINE DOS ANJOS SANTOS BISPO**em face de**BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA.**,o Juízo da **09ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR**, em sua sede, pela lavra da MM. Juíza do Trabalho CLARISSA MOTA CARVALHO OLIVEIRA, decide, nos exatos termos da fundamentação supra,que compõe este dispositivo como se aqui estivesse integralmente transcrita:

- em relação aosembargos de declaração opostos por Karine dos Anjos Santos Bispo em face da sentença líquida de cognição:

- determinara exclusão da petição de id. 9a59b2b;

- declarar que osembargos de declaração objeto deste julgamento são os contidos na petição de id. e44b8d1;

- afastar a preliminar de não conhecimento dosembargos de declaração; e

- no mérito, **ACOLHER EM PARTE**os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, apenas quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte embargante, para declarar desfeita, nos cálculos de id.068b290, a dedução, antes procedida nos cálculos de id.47b8e52, feita no crédito da parte embargante, quanto ao valor dos referidos honorários.

Homologados os cálculos de id.068b290.

ORDEM DE CUMPRIMENTO IMEDIATO: excluir a petição de id. 9a59b2b.

Intimem-seas partes.

Prazo de lei.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVIA FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001155-55.2017.5.05.0009

RECLAMANTE	JOSE ARNALDO CORREIA DE SANTANA
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	JMA AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	Carin Regina Martins Aguiar(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	DIOGO GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO	PAULINO ANDRADE
RECLAMADO	RENT A TRUCK OPERADOR LOGISTICO LTDA
ADVOGADO	Carin Regina Martins Aguiar(OAB: 221579/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CETEST RIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARNALDO CORREIA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001155-55.2017.5.05.0009

Fica V.Sa. notificada para: abra-se vista ao reclamante das informações oriundas do sistema SNIPER. Concedo-lhe prazo de 10(dez) dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ISABELA CRUZ FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0116500-84.2008.5.05.0009

RECLAMANTE	ESTADO DA BAHIA
RECLAMANTE	SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMADO	JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO
RECLAMADO	AFRANIO CEZAR OLIVA DE MATTOS
ADVOGADO	FELIPE ALVES CAVALCANTI DE OLIVEIRA(OAB: 38482/BA)
ADVOGADO	LIVIA TORRES PRADO(OAB: 43126/BA)
ADVOGADO	MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO(OAB: 16180/BA)
RECLAMADO	SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0116500-84.2008.5.05.0009

Fica V.Sa. notificada para: Tomar ciência da liberação de crédito (alvarás).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ISABELA CRUZ FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000658-65.2022.5.05.0009

RECLAMANTE	RAMON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8d732f1 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº*ffa68fe* em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique-se o reclamante para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CLARISSA MOTA CARVALHO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

10ª. Vara do Trabalho de Salvador
Notificação

Processo Nº ATSum-0000241-75.2023.5.05.0010

RECLAMANTE	TATIANE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	LIS RIBEIRO DA SILVA(OAB: 63894/BA)
ADVOGADO	LILIANE CRISTINA RENNE PEREIRA(OAB: 29677/BA)
RECLAMADO	40 GRAUS COMERCIO DE MODA MASCULINA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE EMILLIANO LARANJEIRA PEREIRA(OAB: 18520/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE RODRIGUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 556ff6c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Dispositivo.

Posto isso, considerando a apreciação e motivação acima expendida, decide-se REJEITAR as pretensões de **RECLAMANTE: TATIANE RODRIGUES SILVA** em face de **RECLAMADO: 40 GRAUS COMERCIO DE MODA MASCULINA LTDA - EPP**, nos termos da fundamentação, que integram o presente dispositivo para todos os fins.

Custas pela parte Reclamante de R$234,85 fixadas sobre o valor da causa, consoante art. 789, II da CLT, dispensadas em razão da gratuidade deferida.

Intimem-se as partes.

DEOCLECIANO BENDOCCHI ALVES VAZ SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000241-75.2023.5.05.0010

RECLAMANTE	TATIANE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	LIS RIBEIRO DA SILVA(OAB: 63894/BA)
ADVOGADO	LILIANE CRISTINA RENNE PEREIRA(OAB: 29677/BA)
RECLAMADO	40 GRAUS COMERCIO DE MODA MASCULINA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE EMILLIANO LARANJEIRA PEREIRA(OAB: 18520/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- 40 GRAUS COMERCIO DE MODA MASCULINA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 556ff6c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Dispositivo.

Posto isso, considerando a apreciação e motivação acima

expendida, decide-se REJEITAR as pretensões de **RECLAMANTE: TATIANE RODRIGUES SILVA** em face de **RECLAMADO: 40 GRAUS COMERCIO DE MODA MASCULINA LTDA - EPP**, nos termos da fundamentação, que integram o presente dispositivo para todos os fins.

Custas pela parte Reclamante de R$234,85 fixadas sobre o valor da causa, consoante art. 789, II da CLT, dispensadas em razão da gratuidade deferida.

Intimem-se as partes.

DEOCLECIANO BENDOCCHI ALVES VAZ SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000909-56.2017.5.05.0010

RECLAMANTE	GILMAR ROCHA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO BARROS CONCEICAO(OAB: 48687/BA)
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A
ADVOGADO	THAISA DE AQUINO PEREIRA(OAB: 150068/MG)
ADVOGADO	FERNANDO CESAR TEIXEIRA(OAB: 108603/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	BORGES DE BARROS E COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL - UNIDADE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE RICARDO SANTOS LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000658-96.2021.5.05.0010

RECLAMANTE	FERNANDA JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	EUNICE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 32623/BA)
PERITO	FELIPE GUIMARAES DE SOUZA
PERITO	DARIO REINALDO CABRERA HENRIQUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FERNANDA JESUS DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE RICARDO SANTOS LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0111400-14.2009.5.05.0010

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS REIS DA SILVA
ADVOGADO	ALEF PINHEIRO DA SILVA(OAB: 66796/BA)
ADVOGADO	EMILLY COSTA RIBEIRO(OAB: 56520/BA)
RECLAMADO	FLEXNGATE BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECLAMADO	WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CAMILA GOMES LADEIA(OAB: 15992/BA)
ADVOGADO	TAIS SOUZA DE CERQUEIRA(OAB: 20193/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS REIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIO CARLOS REIS DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE RICARDO SANTOS LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0141400-36.2005.5.05.0010

RECLAMANTE	BENTO BORGES TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS(OAB: 8777/BA)
ADVOGADO	Tania Regina Marques Ribeiro Liger(OAB: 8689/BA)
ADVOGADO	JAYME NELITO COY FILHO(OAB: 6049/BA)
ADVOGADO	OSVALDO SCHITINI NETO(OAB: 8209/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	BENICIO FRANCISCO BALBINO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS(OAB: 8777/BA)
ADVOGADO	Tania Regina Marques Ribeiro Liger(OAB: 8689/BA)
ADVOGADO	JAYME NELITO COY FILHO(OAB: 6049/BA)
ADVOGADO	OSVALDO SCHITINI NETO(OAB: 8209/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	AUXENCIO LADISLAU DE CARVALHO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS(OAB: 8777/BA)
ADVOGADO	Tania Regina Marques Ribeiro Liger(OAB: 8689/BA)
ADVOGADO	JAYME NELITO COY FILHO(OAB: 6049/BA)
ADVOGADO	OSVALDO SCHITINI NETO(OAB: 8209/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	AURELINO DE SOUZA MENEZES
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS(OAB: 8777/BA)
ADVOGADO	Tania Regina Marques Ribeiro Liger(OAB: 8689/BA)
ADVOGADO	JAYME NELITO COY FILHO(OAB: 6049/BA)
ADVOGADO	OSVALDO SCHITINI NETO(OAB: 8209/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
RECLAMANTE	AURELINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS(OAB: 8777/BA)
ADVOGADO	Tania Regina Marques Ribeiro Liger(OAB: 8689/BA)
ADVOGADO	JAYME NELITO COY FILHO(OAB: 6049/BA)
ADVOGADO	OSVALDO SCHITINI NETO(OAB: 8209/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE RICARDO SANTOS LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExTiEx-0000110-48.2020.5.05.0029

EXEQUENTE	VANDERLINA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO	MARCUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 20330/BA)
ADVOGADO	CESAR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 63825/BA)
ADVOGADO	VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 25050/BA)
ADVOGADO	ALLAN PATRICK ALMEIDA MACIEL(OAB: 19882/BA)
EXECUTADO	EMPRESA DE RADIODIFUSAO A TARDE LTDA
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
EXECUTADO	EMPRESA EDITORA A TARDE S A
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLINA RIBEIRO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (VANDERLINA RIBEIRO GOMES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE RICARDO SANTOS LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000405-74.2022.5.05.0010

RECLAMANTE	PATRICIA MOTA DA SILVA REIS
ADVOGADO	MICHELE DE SANTANA ALVES(OAB: 48656/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E PROMOCAO SOCIAL DO SENHOR BOM JESUS DOS MILAGRES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO SOUZA(OAB: 18363/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA MOTA DA SILVA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (PATRICIA MOTA DA SILVA REIS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE RICARDO SANTOS LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000002-47.2018.5.05.0010

RECLAMANTE	JAILSON SANTOS DIAS
ADVOGADO	VIVIANE SENA VIANA(OAB: 32241/BA)
ADVOGADO	JOSEILMA LOPES CORTES BARRETO(OAB: 32627/BA)
RECLAMADO	A. P. G. TRANSPORTE, LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOELMA PAES RODRIGUES(OAB: 26281-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. P. G. TRANSPORTE, LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (A. P. G. TRANSPORTE, LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE RICARDO SANTOS LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000002-47.2018.5.05.0010

RECLAMANTE	JAILSON SANTOS DIAS
ADVOGADO	VIVIANE SENA VIANA(OAB: 32241/BA)
ADVOGADO	JOSEILMA LOPES CORTES BARRETO(OAB: 32627/BA)
RECLAMADO	A. P. G. TRANSPORTE, LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOELMA PAES RODRIGUES(OAB: 26281-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. P. G. TRANSPORTE, LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (A. P. G. TRANSPORTE, LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE RICARDO SANTOS LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000002-47.2018.5.05.0010

RECLAMANTE	JAILSON SANTOS DIAS
ADVOGADO	VIVIANE SENA VIANA(OAB: 32241/BA)
ADVOGADO	JOSEILMA LOPES CORTES BARRETO(OAB: 32627/BA)
RECLAMADO	A. P. G. TRANSPORTE, LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOELMA PAES RODRIGUES(OAB: 26281-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. P. G. TRANSPORTE, LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (A. P. G. TRANSPORTE, LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE RICARDO SANTOS LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0100700-18.2005.5.05.0010

RECLAMANTE	FRANCISCO DE MELO SANTANA
ADVOGADO	FLAVIA QUADROS MEIRA(OAB: 19511/BA)
ADVOGADO	Maria das Graças Borges Nunes Fernandes(OAB: 12187/BA)
RECLAMANTE	ALOISIO ANTONIO SANTOS REIS
ADVOGADO	FLAVIA QUADROS MEIRA(OAB: 19511/BA)
RECLAMANTE	DERIVALDO JOSE DE BARROS FILHO
ADVOGADO	FLAVIA QUADROS MEIRA(OAB: 19511/BA)
RECLAMANTE	RUBENS GONCALVES COSTA
ADVOGADO	FLAVIA QUADROS MEIRA(OAB: 19511/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
ADVOGADO	JOAO ALVES DO AMARAL(OAB: 5869/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE MELO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (Maria das Graças Borges Nunes Fernandes) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE RICARDO SANTOS LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000301-48.2023.5.05.0010

RECLAMANTE	JAMARA HIGINO TRINDADE
ADVOGADO	THARSIS BONINA DA SILVA(OAB: 42885/BA)
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO ABDON(OAB: 39698/BA)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMARA HIGINO TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35c0da1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO: Posto isto, resolve o Juiz desta Vara do Trabalho julgar a reclamatória IMPROCEDENTE, no que tange às demandadas CLARO S.A. e TELEFONICA BRASIL S.A. e PROCEDENTE EM PARTE, condenando as demais reclamadas, sendo a ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, de forma solidária e as demandadas OI S.A. e TIM PARTICIPAÇÕES S.A, de maneira subsidiaria, a pagar à parte autora, no prazo de oito dias, com juros e correção monetária desde o seu ajuizamento, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra. ***Nos moldes do ditame inserto no julgamento da ADC 58, do E.STF, determina-se a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial do***

litígio e a da taxa SELIC a partir do ajuizamento do feito e sem a incidência de juros moratórios. *Valores finais de atualização serão apurados por simples cálculos.* Quando da atualização final do julgado deve ser deduzido o Imposto de Renda com a exclusão do montante correspondente aos juros de mora, conforme estabelece a orientação jurisprudencial da SDI1 nº 400 do Tribunal Superior do Trabalho. Não há compensação a ser deferida, pois não consta dos autos prova de débitos trabalhistas do reclamante em relação às reclamadas (Súmula nº 18 do Tribunal Superior do Trabalho). **Como a demandada sucumbiu perante o objeto da perícia técnica, dela é a responsabilidade pelos honorários periciais definitivos, ora arbitrados em R$1.000,00.** Autorizo a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos das parcelas deferidas nesta decisão. A contribuição previdenciária devida sobre os valores salariais deferidos (art. 889-A, da Consolidação das Leis do Trabalho) deverá ser recolhida no prazo legal, deduzido do crédito do reclamante a parte daquela que a este incumbe, na forma dos art. 12 da Lei nº 7.787/89 e arts. 43 e 44 da Lei nº 8.213/91. As parcelas que compõem este decisum sofrerão incidência de contribuição previdenciária, exceto aquelas constantes no § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/91. Os créditos previdenciários serão executados ex officio (art. 876, da Consolidação das Leis do Trabalho). **Remeta-se o processo ao Setor de Contadoria do Juízo, para que, de acordo com as obrigações fixadas na fundamentação acima, promova a quantificação em planilha de cálculo a ser anexada, que integra o presente dispositivo para todos os fins. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o crédito bruto, no montante indicado nos cálculos e com parâmetros fixados na fundamentação supra.** Após, retire-se o sigilo desta sentença e intimem-se as partes. Prazo de 8 (oito) dias.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000301-48.2023.5.05.0010

RECLAMANTE	JAMARA HIGINO TRINDADE
ADVOGADO	THARSIS BONINA DA SILVA(OAB: 42885/BA)
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO ABDON(OAB: 39698/BA)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35c0da1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO: Posto isto, resolve o Juiz desta Vara do Trabalho julgar a reclamatória IMPROCEDENTE, no que tange às demandadas CLARO S.A. e TELEFONICA BRASIL S.A. e PROCEDENTE EM PARTE, condenando as demais reclamadas, sendo a ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, de forma solidária e as demandadas OI S.A. e TIM PARTICIPAÇÕES S.A, de maneira subsidiaria, a pagar à parte autora, no prazo de oito dias, com juros e correção monetária desde o seu ajuizamento, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra. ***Nos moldes do ditame inserto no julgamento da ADC 58, do E.STF, determina-se a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial do litígio e a da taxa SELIC a partir do ajuizamento do feito e sem a incidência de juros moratórios.*** *Valores finais de atualização serão apurados por simples cálculos.* Quando da atualização final do julgado deve ser deduzido o Imposto de Renda com a exclusão do montante correspondente aos juros de mora, conforme estabelece a orientação jurisprudencial da SDI1 nº 400 do Tribunal Superior do Trabalho. Não há compensação a ser deferida, pois não consta dos autos prova de débitos trabalhistas do reclamante em

relação às reclamadas (Súmula nº 18 do Tribunal Superior do Trabalho). **Como a demandada sucumbiu perante o objeto da perícia técnica, dela é a responsabilidade pelos honorários periciais definitivos, ora arbitrados em R$1.000,00.** Autorizo a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos das parcelas deferidas nesta decisão. A contribuição previdenciária devida sobre os valores salariais deferidos (art. 889-A, da Consolidação das Leis do Trabalho) deverá ser recolhida no prazo legal, deduzido do crédito do reclamante a parte daquela que a este incumbe, na forma dos art. 12 da Lei nº 7.787/89 e arts. 43 e 44 da Lei nº 8.213/91. As parcelas que compõem este decisum sofrerão incidência de contribuição previdenciária, exceto aquelas constantes no § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/91. Os créditos previdenciários serão executados ex officio (art. 876, da Consolidação das Leis do Trabalho). **Remeta-se o processo ao Setor de Contadoria do Juízo, para que, de acordo com as obrigações fixadas na fundamentação acima, promova a quantificação em planilha de cálculo a ser anexada, que integra o presente dispositivo para todos os fins. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o crédito bruto, no montante indicado nos cálculos e com parâmetros fixados na fundamentação supra.** Após, retire-se o sigilo desta sentença e intimem-se as partes. Prazo de 8 (oito) dias.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000275-16.2024.5.05.0010

REQUERENTE	UILTON DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	RICARDO LOPES SILVA(OAB: 29580/BA)
ADVOGADO	BRUNO REIS LOPES(OAB: 22598/BA)
ADVOGADO	NUBIA REIS LOPES(OAB: 60791/BA)
REQUERIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
REQUERIDO	MULTISERVI SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- UILTON DA SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7dc23b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, defiro os benefícios da Justiça Gratuita e, julgo **EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, os pedidos formulados na presente ação, com base nos art. 485, I, do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária à Consolidação das Leis do Trabalho, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo, impondo ao autor o ônus das custas de R$58,11, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$2.905,63, para esse fim, dispensadas, em razão da concessão do benefício da Justiça Gratuita. Intime-se a parte requerente. Arquive-se.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000268-24.2024.5.05.0010

REQUERENTES	INSTITUTO COMUNITARIO E CRECHE ESCOLA TIA RITA
ADVOGADO	THAIS LESQUIVES LEITE VIEIRA(OAB: 36355/BA)
REQUERENTES	THALITA VICTORIA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	EDUARDO BRAZ MARINHO ROLIM(OAB: 43039/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALITA VICTORIA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eef3631 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o INSTITUTO COMUNITARIO E CRECHE ESCOLA TIA RITA para comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 53,92, no prazo de 05 dias, sob pena de execução direta.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000268-24.2024.5.05.0010

REQUERENTES	INSTITUTO COMUNITARIO E CRECHE ESCOLA TIA RITA
ADVOGADO	THAIS LESQUIVES LEITE VIEIRA(OAB: 36355/BA)
REQUERENTES	THALITA VICTORIA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	EDUARDO BRAZ MARINHO ROLIM(OAB: 43039/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO COMUNITARIO E CRECHE ESCOLA TIA RITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eef3631 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o INSTITUTO COMUNITARIO E CRECHE ESCOLA TIA RITA para comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 53,92, no prazo de 05 dias, sob pena de execução direta.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010256-55.2013.5.05.0010

RECLAMANTE	VANDERLEI LIMA DA SILVA
ADVOGADO	JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 10324/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	CAMILA DE AZEVEDO COELHO LOURA(OAB: 37589/BA)
ADVOGADO	MARIANA MARCHESINI PINTO(OAB: 25124/BA)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36d7b8e proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se a parte devedora BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, **por seus advogados, para pagar seu débito, no prazo de 15 dias,** sob pena de início imediato dos procedimentos expropriatórios, inclusive com a realização de penhora on line sobre o seu o patrimônio, com fundamento no art. 832, § 1º da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000758-27.2016.5.05.0010

RECLAMANTE	ROGERIO MARCOS CORREIA DOS SANTOS
RECLAMANTE	SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA
ADVOGADO	ARISTIDES DA SILVA BATISTA(OAB: 39308/BA)
ADVOGADO	LAMARTINE BASTOS AROUCA(OAB: 33807/BA)
ADVOGADO	OTAVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA(OAB: 12682/BA)
RECLAMANTE	RODRIGO FERREIRA BARBOSA
RECLAMANTE	ROSINEIDE BATISTA NASCIMENTO
RECLAMANTE	ROMENIL NASCIMENTO BARBOSA
RECLAMANTE	ROQUE DILSON DOS SANTOS
RECLAMADO	ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A.
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
RECLAMADO	BRIGADA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE LUIZ QUEIROZ STURARO(OAB: 12051/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 444108e proferido nos autos.

Vistos, etc.

Tendo em conta as diversas tentativas de expropriação de bens da executada , intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, requerer, em uma única petição, de forma específica meios efetivos para prosseguimento da execução, especificando a utilidade e a necessidade das diligências. A título de informação poderá acessar às páginas web https://www.tst.jus.br/web/corregedoria/pesquisa-patrimonial e https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/secao-de-pesquisa-patrimonial com o propósito da execução de maneira mais efetiva. Manifestado o requerimento exposto acima, este Juízo conduzirá objetivando a garantia da efetividade, celeridade e duração razoável do processo, independentemente da ordem de atos apresentada pela parte exequente, aplicando de forma supletiva o Art. 139, IV, do CPC.

Nessa senda, ressalte-se que serão desconsideradas as manifestações para requerimento de diligências já efetuadas para a tentativa de constrição de bens das executadas (não conclusivas), convênios já intentados, indicação de supostas medidas que já são englobadas por convênios firmados com este E. TRT, exemplo de ofício à Previdência Social quando o SERPRO e a Receita Federal

já não registram o recebimento de benefícios pelos executados, ou a indicação de tentativas “sui generis”, sem qualquer razoabilidade ou comprovação de efetividade em outra demanda, quando não se vislumbra qualquer ostensividade na condição financeira devedor.

Neste diapasão, tais provocações da parte exequente não terão o condão de interromper o prazo em curso de eventual prescrição intercorrente.

Desse modo, objetiva-se impedir a perpetuação de execuções trabalhistas que se mostram insolúveis, sem prejuízo de que a parte procure a satisfação do seu crédito em momento posterior, contudo, se reitera o escopo de se priorizar a utilização adequada da força de trabalho desta Especializada para a manutenção de sua efetividade e da garantia da prestação jurisdicional para a coletividade.

Ciente de que a inércia ou manifestação de forma genérica dará início ao curso da prescrição bienal intercorrente (§ 2º do art. 11-A da CLT) a contar de sua intimação para prosseguimento do feito.

Inexistindo saldo em conta judicial/recursal, aguarde-se na tarefa sobrestamento (“suspenso ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código valor 12.259), nos termos do PROVIMENTO Nº 4/GCGJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, a manifestação da parte interessada.

No caso de dos autos já estarem no arquivo provisório para efeitos do **§ 2º do art. 11-A da CLT, as provocações da parte exequente que se demonstrarem sem qualquer efetividade ou resultarem em diligências não frutíferas para satisfação do seu crédito exequendo não terão, como dito acima, o condão de interromper o prazo já em curso do § 2º do art. 11-A da CLT.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000251-61.2019.5.05.0010

EXEQUENTE	MAURICIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	Maria das Graças Borges Nunes Fernandes(OAB: 12187/BA)
ADVOGADO	FLAVIA QUADROS MEIRA(OAB: 19511/BA)
EXECUTADO	PACTO ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
EXECUTADO	AUGUSTO CESAR DA SILVA TEIXEIRA
EXECUTADO	ESTADO DA BAHIA
EXECUTADO	ANGELA MARIA PINHO TEIXEIRA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	M.PINHEIRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4657153 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Recebo os Embargos à Execução opostos pela 2ª reclamada ESTADO DA BAHIA, independentemente da garantia do Juízo, em razão de se tratar de Ente Público.

Notifique-se a parte exequente para contestar os embargos à execução de ID. efa1470, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, com ou sem manifestação, ante a ausência de matéria de cálculo, dispensada a remessa dos autos à Contadoria, voltem os autos conclusos para apreciação dos Embargos à Execução.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000221-50.2024.5.05.0010

REQUERENTE	JOSE AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS(OAB: 27448/BA)
ADVOGADO	ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO(OAB: 35127/BA)
ADVOGADO	JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR(OAB: 43437/BA)
REQUERIDO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f2f1f9 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Vista à parte adversa da impugnação aos cálculos de ID. aab2ab9. Prazo de 08 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000537-68.2021.5.05.0010

RECLAMANTE	TASSIO GREGORIO DE SANTANA
ADVOGADO	VITORIA SANTANA LISBOA(OAB: 63237/BA)
ADVOGADO	CALVIN CHAVES GOMES(OAB: 72204/BA)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES COSTA VERDE LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA RIBEIRO DE VASCONCELOS CINCURA DE ANDRADE(OAB: 9740/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES COSTA VERDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c367e87 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Nos autos os cálculos autorais de ID. 5c29a11.

2. Nos termos do artigo 879 da CLT, notifique-se a ré para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, indicando itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, mediante peticionamento com as respectivas planilhas, inclusive da apuração de eventuais horas extras em cartões de ponto, indicando ainda os valores referentes a honorários periciais acaso devidos, os encargos fiscais e previdenciários acaso incidentes, devendo o IRPF ser quantificado mês a mês, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.127/11, e o INSS, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 100/2003.

3. Cabe à parte impugnante apresentar arquivo eletrônico dos cálculos também em formato PJECALC (.PJC) desbloqueado o qual deverá ser enviado para o e-mail: calculos10vara@trt5.jus.br, com a especificação no assunto do e-mail do número completo do processo, para facilitar e agilizar a conferência pelo Calculista da Vara, sob pena de prejudicar a celeridade e o prosseguimento da fase de liquidação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000041-68.2023.5.05.0010

RECLAMANTE	JOSE CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCILLE CORREIA CAVALCANTE(OAB: 26232/BA)
ADVOGADO	TIAGO DIAS MASCARENHAS(OAB: 40582/BA)
RECLAMADO	SIGGA TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI
ADVOGADO	PAULO ROBERTO TEIXEIRA PIMENTEL(OAB: 22373/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CONCEICAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1fc2a9 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se ciência à parte exequente da pesquisa patrimonial realizada pela Central de Execução e juntada aos autos, bem como para que tenha ciência dos últimos atos processuais praticados nesta execução, sendo certo que as tentativas de constrições de bens dos Executados revelaram-se inexitosas. Desse modo, determino a sua notificação para que, em 05 dias, se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, indicando meios concretos e efetivos para tanto.

Nos termos do art. 26, §4º do Provimento CR TRT5 nº 04/2012, ficam os advogados de logo advertidos quanto à:

I. proibição de reproduzir ou divulgar o conteúdo de tais documentos a terceiros, e que deve manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso, especialmente para os efeitos da Lei Complementar nº105/2001;

II. utilização das informações obtidas em tais documentos exclusivamente para fins relacionados ao processo judicial em que se encontram juntados;

III. atribuição de sigilo no sistema PJe às petições que fizerem menção às informações sigilosas, competindo ao juízo decidir sobre a liberação do acesso à petição às demais partes e interessados;

IV. a responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual violação ao dever de confidencialidade.

Conceda-se visibilidade ao exequente dos documentos postos sob sigilo.

Inexistindo manifestação ou sendo esta não conclusiva, remetam-se os autos ao arquivo provisório da vara, pelo prazo de 2 anos (Art.11-A da CLT), certificando a remessa e descrevendo-a como **EXECUÇÃO FRUSTRADA.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010028-80.2013.5.05.0010

RECLAMANTE	ALISSON DIEGO CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRO DE ASSIS GALRAO(OAB: 18108/BA)
RECLAMADO	VIRGILIO DE OLIVEIRA NETO - ME
ADVOGADO	SERGIO SANTOS SILVA(OAB: 9993/BA)
RECLAMADO	VIRGILIO DE OLIVEIRA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON DIEGO CONCEICAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0010028-80.2013.5.05.0010

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do despacho proferido nos autos.

"...

Notifique-se a parte autora para tomar ciência das informações, ficando advertida quanto às seguintes obrigações:

I. proibição de reproduzir ou divulgar o conteúdo de tais documentos a terceiros, e que deve manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso, especialmente para os efeitos da Lei Complementar nº105/2001;

II. utilização das informações obtidas em tais documentos exclusivamente para fins relacionados ao processo judicial em que se encontram juntados;

III. atribuição de sigilo no sistema PJe às petições que fizerem menção às informações sigilosas, competindo ao juízo decidir sobre a liberação do acesso à petição às demais partes e interessados;

IV. a responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual violação ao dever de confidencialidade poderá ser apurada a qualquer tempo, quando noticiada ao juízo.

A parte exequente deverá, ainda, no prazo de 05 dias, requerer, em uma única petição, de forma específica os atos processuais executivo que pretende ser efetivado para penhora de bens, especificando a utilidade e a necessidade das diligências. A título de informação poderá acessar às páginas web https://www.tst.jus.br/web/corregedoria/pesquisa-patrimonial e https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/secao-de-pesquisa-patrimonial com o propósito da execução de maneira mais efetiva.

Manifestado o requerimento exposto acima, este Juízo conduzirá objetivando a garantia da efetividade, celeridade e duração razoável do processo, independentemente da ordem de atos apresentada pela parte exequente, aplicando de forma supletiva o Art. 139, IV, do CPC.

Ciente de que a inércia ou manifestação de forma genérica dará início ao curso da prescrição bienal intercorrente (§ 2º do art. 11-A da CLT).

...".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOAO VITOR CERQUEIRA OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000258-14.2023.5.05.0010

RECLAMANTE	ROMILDA SOUZA
ADVOGADO	ANDRE ALVES DE FARIAS(OAB: 23856/BA)
RECLAMADO	ROSANGELA REIS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURICIO AMORIM DOURADO(OAB: 23846/BA)
RECLAMADO	NUTRI REFEICOES COLETIVAS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO AMORIM DOURADO(OAB: 23846/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	NEYDE REIS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA REIS DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000258-14.2023.5.05.0010

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do despacho proferido nos autos do processo.

"...

1. Recebo o recurso interposto pela parte Reclamante, por meio da manifestação de #id:76865c8, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

2. Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

...".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOAO VITOR CERQUEIRA OLIVEIRA

Servidor

Notificação DJ

R Miguel Calmon, 285, 3o Andar Comércio, Ed. Góes Calmon

Ficam os Senhores Advogados abaixo mencionados notificados dos

ATOS praticados nos processos aos quais estão vinculados:

Processo Nº ATOrd-0000566-02.2013.5.05.0010

Reclamante	Fernanda Silva de Lima
Advogado(a)	TEREZA CRISTINA SANTANA DA SILVA GARCIA(OAB: 21029BA)
Reclamado	Loureiro de Souza Moveis Ltda. - Me
Advogado(a)	JOSÉ EDUARDO ADRIANO MAIA(OAB: 30648BA)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL TRANSFERÊNCIA, conforme informação constante nos autos. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário/interessado dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado à efetivação do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberar eventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº ATSum-0000622-20.2022.5.05.0010

RECLAMANTE	LEILA MARIA COELHO COSTA CARVALHO
ADVOGADO	FABRICIO NOGUEIRA COSTA(OAB: 37406/BA)
RECLAMADO	TC LOC ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	PAULO VIEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 71275/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TC LOC ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98f33a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Registrem-se os recolhimentos e pagamentos comprovados/consignados.

Acordo quitado.

Inexistindo contas judiciais e depósitos recursais com valores disponíveis vinculados ao processo, retirem-se os "chips" e arquivem-se os autos findos.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000622-20.2022.5.05.0010

RECLAMANTE	LEILA MARIA COELHO COSTA CARVALHO
ADVOGADO	FABRICIO NOGUEIRA COSTA(OAB: 37406/BA)
RECLAMADO	TC LOC ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	PAULO VIEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 71275/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA MARIA COELHO COSTA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98f33a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Registrem-se os recolhimentos e pagamentos comprovados/consignados.

Acordo quitado.

Inexistindo contas judiciais e depósitos recursais com valores disponíveis vinculados ao processo, retirem-se os "chips" e arquivem-se os autos findos.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000493-77.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	MARTA MARIA GUIMARAES
ADVOGADO	CHRISTIANNE MOREIRA MORAES GURGEL(OAB: 11717/BA)
ADVOGADO	ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS(OAB: 26951/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
PERITO	GABRIEL BIJOS FAIDIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA MARIA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd0f6ab proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Recebo o recurso adesivo interposto pela parte Reclamada, por meio da manifestação de #id:08b4259, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

2. Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

3. Decorrido o prazo *in albis* ou havendo contrarrazões tempestivas e sem preliminares prejudiciais, remetam-se os autos ao E. TRT da 5ª região para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001154-04.2016.5.05.0010

RECLAMANTE	CLESIA LUCIETE DE SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 31322/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 557bbe1 proferida nos autos.

Admito o Agravo de Petição interposto pela parte autora, Id 743acff, porque preenchidos todos os requisitos de admissibilidade recursal.

Notifique-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de lei.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do agravado, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0000875-71.2023.5.05.0010

EXEQUENTE	AJURIMAR BORGES DE CASTRO RAY
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AJURIMAR BORGES DE CASTRO RAY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e2fa924 proferida nos autos.

DECISÃO

(IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS)

I - RELATÓRIO.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS,nos autos da presente execução movida por**AJURIMAR BORGES DE CASTRO RAY**, opôs**IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**,nos termos da petição respectiva, acompanhada de planilha de cálculo. A parte contrária se manifestou. A medida processual é tempestiva. Dispensada a garantia da execução em razão da adoção do procedimento de liquidação prévia previsto no Art. 879, da CLT. Os autos foram encaminhados ao Calculista do Juízo, o qual anexou a planilha de cálculo integrante desta decisão a título de liquidação do julgado. Processo em ordem para julgamento. Passo a decidir.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

AUSÊNCIA DA CONDIÇÃO DE SUBSTITUÍDO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Insurge-se a executada em face dos cálculos autorais quanto à apuração da parcela referente ao adicional de insalubridade, sob a alegação de que os efeitos da sentença não alcançam o autor substituído. Alega que o reclamante não consta na planilha "Empregados lotados na AC Central de Salvador , CDD Salvador, CDD Cidade Nova e CEE Comércio" anexada aos autos da ação coletiva, tendo em vista que a ação abrange o período de 2011 até maio de 2022, sendo que nesse período o reclamante não trabalhava nessas unidades. Assim, por entender que a parte autora não atuou nas unidades que funcionaram no endereço objeto da ação, no período de 2011 a 2021, conclui não serem devidas diferenças a serem apuradas a título de Adicional de Insalubridade.

A parte contrária rechaçou a pretensão executiva, conforme argumentações fática e jurídica explicitadas.

Vejamos.

Da análise dos autos, verifica-se que restou deferido na fase de conhecimento o pagamento da verba referente ao Adicional de Insalubridade aos substituídos que estavam expostos aos agentes insalubres que justificam o pagamento do adicional postulado, bem como seus reflexos. A despeito das alegações patronais e do teor do documento de ID. e3e226f, consta nos autos declaração emitida pelos Correios sob o ID.ea8dc46, no sentido de que o substituído atuou na Unidade do Comércio no período compreendido entre 01/07/1977 a 10/10/2016.

Assim, não assiste razão à reclamada quanto a este tópico. Contas mantidas.

PERÍODO DE CÁLCULO. PRESCRIÇÃO

Insurge-se a executada em face do período de cálculo autoral no período compreendido entre 01/07/1977 a 28/06/1985. Entende a

reclamada que se trata de período prescrito, sendo, portanto, inexigíveis as pretensões relacionadas a créditos decorrentes da conduta da reclamada em todo período, conforme o artigo 7º, XXIX da CF/88.

A parte contrária rechaçou a pretensão executiva, conforme argumentações fática e jurídica explicitadas.

À análise.

Compulsando os autos, verifico que, a despeito da ação coletiva ter sido distribuída em 04/05/2016, discute-se naqueles autos as verbas referentes ao período compreendido entre 01/07/1977 a 28/06/1985. Conforme o teor do Acórdão de ID. 385eb74 prolatado nos autos principais, verifica-se que não houve o acolhimento da referida alegação. Ademais, opera-se a preclusão da oportunidade de postular o reconhecimento da prescrição quinquenal não declarada na fase de conhecimento, consoante entendimento consagrado na Súmula 153 do TST, não sendo possível o pronunciamento da prescrição na fase de execução, sob pena de violação à coisa julgada material Contas mantidas.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Aduz a executada que, à luz do decidido pelo STF na ADC nº 58, deve-se utilizar o IPCA-E na fase pré-judicial e, a contar da citação (notificação inicial), a taxa SELIC. Assim, impugna os cálculos autorais quanto a este tópico, sob a alegação de que diferem do quanto determinado pelo STF nas ADCs nº 58 e nº 59, no que diz respeito à apuração de correção monetária e juros de mora.

A parte contrária rechaçou a pretensão executiva, conforme argumentações fática e jurídica explicitadas.

Vejamos.

No particular, deve este Juízo executivo observar os ditames estabelecidos no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade n. 58, pelo Supremo Tribunal Federal, bem como na modulação dos efeitos.

Não restou definido na sentença de mérito o índice de atualização a ser utilizado. Ademais, restou determinado na fase de conhecimento que, em razão da executada gozar da mesma isenção concedida à Fazenda Pública, inclusive com relação aos juros de mora, haveria de ser observados os termos da OJ 07 do Pleno do c. TST.

Assim, verifica-se que nas contas autorais foi utilizada a Tabela Única como fator de atualização monetária acrescido dos juros simples aplicados à Fazenda Pública a partir de 04/05/2016 (ajuizamento da ação principal), o que não deve prevalecer. Contas retificadas para adoção da Tabela JT diária combinada com IPCA-E a partir de 07/2009, Juros da Fazenda Pública a partir do ajuizamento (04/05/2016) até 08/12/2021 e após a Taxa Selic.

III - CONCLUSÃO.

Por tais fundamentos, **CONHEÇO**a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**oposta por**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**,nos autos da presente execução movida por**AJURIMAR BORGES DE CASTRO RAY**e, no mérito, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão executiva, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo.

Fixo o valor da condenação conforme planilha de liquidação do julgado elaborado pela Calculista do Juízo integrante desta decisão.

Líquido Devido ao Exequente: R$ 9.673,52

Contribuições Sociais sobre Salários Devidos: R$ 1.888,04

Honorários Líquidos para o Advogado do Reclamante: R$ 1.451,03

Total Devido pela Reclamada: R$ 13.012,59

Valores Atualizados até 16/04/2024

Não há imposto de renda a ser recolhido, mas apenas contribuição previdenciária.Assegura-se a aplicação de juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, bem como o ônus legal incidente sobre o crédito previdenciário em atraso, quando existente.

Intimem-se as partes.

Após o decurso do prazo, cite-se notificatoriamente a executada para apresentar embargos à execução, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 535 do CPC.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000670-52.2017.5.05.0010

RECLAMANTE	NARIA DA SILVA LARANJEIRA
ADVOGADO	ANTONY DE TEIVE E ARGOLO(OAB: 14988/BA)
ADVOGADO	MARCIO MOREIRA MEIRA(OAB: 29378/BA)
RECLAMADO	EDUCAR PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NARIA DA SILVA LARANJEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8a9aa5 proferida nos autos.

I –-RELATÓRIO.

EDUCAR PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA., nos autos da

presente execução em curso em que litiga comNARIA DA SILVA LARANJEIRA, opôs**IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**, nos termos da petição respectiva. A parte contrária manifestou-se. A medida processual é tempestiva. Dispensada a garantia da execução, em razão da adoção do procedimento previsto no art. 879, §2º, da CLT. Os autos foram encaminhados para o Calculista do Juízo, o qual anexou planilha de cálculo integrante desta decisão a título de liquidação do julgado. Processo em ordem para julgamento. Passo a decidir.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

O Impugnantese insurge contra os cálculos apresentados ao argumento de que a Reclamante utilizou incorretamente a Tabela Única Mensal da Justiça do Trabalho para período de 04/2017 (data da despedida) até 20/09/2019 e o IPCA-e a partir de 21/09/2019 até 31/10/2023. Aduz que aplicou juros de mora desde o ajuizamento da ação, seja 19/06/2017, no percentual de 49,3333%.Pondera que a correção monetária deve observar a aplicação da SELIC a partir do arbitramento ocorrida em 21/11/2019.

Pois bem

Considerando tratar-se de matéria de cálculo, em manifestação, o calculista da vara se manifestou:

“Na planilha impugnada o Dano Moral foi corrigido pela TR até 20 /09/2019 e pelo IPCA-E a partir de 21/09/2019. Também foram calculados juros de mora TRD na fase pré judicial, sem incidência de juros no período de 19/06/2017 a 20 /09/2019 e juros de 1% a.m. a partir de 21/09/2019. Cálculos refeitos para incidir apenas a taxa Selic a partir do ajuizamento.”

Isso posto, consoante a súmula 439 do TST, *in verbis:*

"**DANOS MORAIS**. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012. Nas condenações por **dano moral**, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT."

Sendo assim, de fato, a correção monetária do valor da indenização do dano moral tem início com a data do arbitramento por determinação judicial, pois é a partir desse momento eu surge a obrigação de indenizar.

No sentido da ADC 58 e 59, aplica-se somente a taxa SELIC (juros e correção monetária), a partir da decisão de arbitramento ocorrida em 21/11/2019. Isso posto,DEFERE-SE a modificação dos cálculos nesse quesito.

DAS CUSTAS

O Impugnantese insurge contra os cálculos apresentados ao argumento de quenão foi deduzido o valor das custas processuais.

Pois bem.

De fato,não houve a dedução dos valorespagos a título de custa judicial. MODIFIQUEM-SE OS CÁLCULOS NESTE TÓPICO.

III - CONCLUSÃO.

Por tais fundamentos, **CONHEÇO**a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**oposta e, no mérito, julgo **PROCEDENTES**a pretensão executiva da empresa executada, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo.

Nesses termos, os cálculos de liquidação já foram retificados pelo calculista da vara, pelo que prossiga-se à execução, conforme planilha de cálculo anexada aos autos(7272f6f).

Após o decurso do prazo, cite-se notificatoriamente a executada para pagar ou indicar bens, sob pena de atos de execução forçada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DEOCLECIANO BENDOCCHI ALVES VAZ SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000670-52.2017.5.05.0010

RECLAMANTE	NARIA DA SILVA LARANJEIRA
ADVOGADO	ANTONY DE TEIVE E ARGOLO(OAB: 14988/BA)
ADVOGADO	MARCIO MOREIRA MEIRA(OAB: 29378/BA)
RECLAMADO	EDUCAR PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUCAR PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8a9aa5 proferida nos autos.

I –-RELATÓRIO.

EDUCAR PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA., nos autos da presente execução em curso em que litiga comNARIA DA SILVA LARANJEIRA, opôs**IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**, nos termos da petição respectiva. A parte contrária manifestou-se. A medida processual é tempestiva. Dispensada a garantia da execução, em razão da adoção do procedimento previsto no art. 879, §2º, da CLT. Os autos foram encaminhados para o Calculista do Juízo, o qual anexou planilha de cálculo integrante desta decisão a título de liquidação do julgado. Processo em ordem para julgamento. Passo a decidir.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

O Impugnantese insurge contra os cálculos apresentados ao argumento de que a Reclamante utilizou incorretamente a Tabela Única Mensal da Justiça do Trabalho para período de 04/2017 (data da despedida) até 20/09/2019 e o IPCA-e a partir de 21/09/2019 até 31/10/2023. Aduz que aplicou juros de mora desde o ajuizamento da ação, seja 19/06/2017, no percentual de 49,3333%.Pondera que a correção monetária deve observar a aplicação da SELIC a partir do arbitramento ocorrida em 21/11/2019.

Pois bem

Considerando tratar-se de matéria de cálculo, em manifestação, o calculista da vara se manifestou:

“Na planilha impugnada o Dano Moral foi corrigido pela TR até 20 /09/2019 e pelo IPCA-E a partir de 21/09/2019. Também foram calculados juros de mora TRD na fase pré judicial, sem incidência de juros no período de 19/06/2017 a 20 /09/2019 e juros de 1% a.m. a partir de 21/09/2019. Cálculos refeitos para incidir apenas a taxa Selic a partir do ajuizamento.”

Isso posto, consoante a súmula 439 do TST, *in verbis:*

"**DANOS MORAIS**. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012. Nas condenações por **dano moral**, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT."

Sendo assim, de fato, a correção monetária do valor da indenização do dano moral tem início com a data do arbitramento por determinação judicial, pois é a partir desse momento eu surge a obrigação de indenizar.

No sentido da ADC 58 e 59, aplica-se somente a taxa SELIC (juros e correção monetária), a partir da decisão de arbitramento ocorrida em 21/11/2019. Isso posto,DEFERE-SE a modificação dos cálculos nesse quesito.

DAS CUSTAS

O Impugnantese insurge contra os cálculos apresentados ao argumento de quenão foi deduzido o valor das custas processuais.

Pois bem.

De fato,não houve a dedução dos valorespagos a título de custa judicial. MODIFIQUEM-SE OS CÁLCULOS NESTE TÓPICO.

III - CONCLUSÃO.

Por tais fundamentos, **CONHEÇO**a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**oposta e, no mérito, julgo **PROCEDENTES**a pretensão executiva da empresa executada, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo.

Nesses termos, os cálculos de liquidação já foram retificados pelo calculista da vara, pelo que prossiga-se à execução, conforme planilha de cálculo anexada aos autos(7272f6f).

Após o decurso do prazo, cite-se notificatoriamente a executada para pagar ou indicar bens, sob pena de atos de execução forçada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DEOCLECIANO BENDOCCHI ALVES VAZ SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000790-27.2019.5.05.0010

RECLAMANTE	PRISCILA CAMPOS TAVARES GARCEZ
ADVOGADO	NATALIA JACQUES ALMEIDA(OAB: 62096/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	CRISTIANO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 40320/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA CAMPOS TAVARES GARCEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ecc600 proferida nos autos.

I - RELATÓRIO.

ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ,nos autos da presente execução movida porPRISCILA CAMPOS TAVARES GARCEZ, opôs**IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**,nos termos da petição respectiva. A parte contrária se manifestou. A medida processual é tempestiva. Dispensada a garantia da execução em razão da adoção do procedimento de liquidação prévia previsto no Art. 879, da CLT. Os autos foram encaminhados a Calculista do Juízo, o qual anexou a planilha de cálculo integrante desta decisão a título de liquidação do julgado. Processo em ordem para julgamento. Passo a decidir.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

O Impugnante se insurge contra os cálculos apresentados ao argumento de que a Reclamante majorou os cálculos. Pondera que a sentença limitou o valor da condenação indicado na exordial.

Vejamos.

Conforme decisão proferida(Id 73cde88):

DA LIMITAÇÃO AO VALOR INDICADO: Cumpre, de logo, esclarecer que o valor do pedido deferido a ser estabelecido na execução poderá ser superior àquele indicado na petição inicial, justamente pelo acréscimo dos juros e correção monetária. Entretanto, considerando os termos do art. 852-B da CLT e por força do princípio da adstrição/correlação entre o pedido e a sentença, o Juiz deve observar os valores indicados pelas partes, isto que foi plenamente possível à parte autora delimitar o valor de seus pedidos.

Posto isso, com razão, o Impugnante. Defere-se a modificação dos cálculos de modoque a condenação ao pagamento seja limitada ao valor constante na petição inicial, com ressalva dos juros e correção.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

Apontao Impugnante a incorreção na conta e liquidação homologada, por ter havido a apuração da verba de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de 10%. Pugna pela suspensão da exigibilidade da obrigação de pagar os honorários sucumbenciais em razão da concessão da Justiça gratuita.

Vejamos.

O título exequendo, de fato, deferiu o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da empresa reclamada, diante da sucumbência recíproca. Contudo, suspende-se a exigibilidade em razão da concessão do benefício da Justiça Gratuita. Após o decurso do prazo respectivo e alteração na situação econômica do exequente, devida a cobrança do crédito respectivo.DEFERE-SE a modificação dos cálculos.

DAS CUSTAS. SAT.

O Impugnante se insurge contra os cálculos apresentados ao argumento de quefoi arbitrado indevidamente custas processuais ante a concessão da gratuidade da justiça. Pondera que alíquota cabível para o SAT é 2% e não 3%.

Pois bem.

De fato, não houve a dedução dos valorespagos a título de custa judicial. MODIFIQUEM-SE OS CÁLCULOS NESTE TÓPICO.

Quanto a alíquota do SAT/RAT, analisando atividade preponderante da executada, o índice correto, de fato, é 2% e não 3%. DEFERE-SE A MODIFICAÇÃO DOSCÁLCULOS NESTE TÓPICO.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE, EM PARTE,**a impugnação aos cálculos apresentada, nos termos dos fundamentos supra, que integram este dispositivo, como se transcritos estivessem.

Nesses termos, os cálculos de liquidação já foram retificados pelo calculista da vara, pelo que prossiga-se à execução, conforme planilha de cálculo anexada aos autos– (3265c39). Prazo de lei.

Notifiquem-se as partes. Prossiga-se a execução. Nada mais.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DEOCLECIANO BENDOCCHI ALVES VAZ SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000790-27.2019.5.05.0010

RECLAMANTE	PRISCILA CAMPOS TAVARES GARCEZ
ADVOGADO	NATALIA JACQUES ALMEIDA(OAB: 62096/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	CRISTIANO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 40320/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ecc600 proferida nos autos.

I - RELATÓRIO.

ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ,nos autos da presente execução movida porPRISCILA CAMPOS TAVARES GARCEZ, opôs**IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**,nos termos da petição respectiva. A parte contrária se manifestou. A medida processual é tempestiva. Dispensada a garantia da execução em razão da adoção do procedimento de liquidação prévia previsto no Art. 879, da CLT. Os autos foram encaminhados a Calculista do Juízo, o qual anexou a planilha de cálculo integrante desta decisão a título de liquidação do julgado. Processo em ordem para julgamento. Passo a decidir.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

O Impugnante se insurge contra os cálculos apresentados ao argumento de que a Reclamante majorou os cálculos. Pondera que a sentença limitou o valor da condenação indicado na exordial.

Vejamos.

Conforme decisão proferida(Id 73cde88):

DA LIMITAÇÃO AO VALOR INDICADO: Cumpre, de logo, esclarecer que o valor do pedido deferido a ser estabelecido na execução poderá ser superior àquele indicado na petição inicial,

justamente pelo acréscimo dos juros e correção monetária. Entretanto, considerando os termos do art. 852-B da CLT e por força do princípio da adstrição/correlação entre o pedido e a sentença, o Juiz deve observar os valores indicados pelas partes, isto que foi plenamente possível à parte autora delimitar o valor de seus pedidos.

Posto isso, com razão, o Impugnante. Defere-se a modificação dos cálculos de modoque a condenação ao pagamento seja limitada ao valor constante na petição inicial, com ressalva dos juros e correção.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

Apontao Impugnante a incorreção na conta e liquidação homologada, por ter havido a apuração da verba de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de 10%. Pugna pela suspensão da exigibilidade da obrigação de pagar os honorários sucumbenciais em razão da concessão da Justiça gratuita.

Vejamos.

O título exequendo, de fato, deferiu o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da empresa reclamada, diante da sucumbência recíproca. Contudo, suspende-se a exigibilidade em razão da concessão do benefício da Justiça Gratuita. Após o decurso do prazo respectivo e alteração na situação econômica do exequente, devida a cobrança do crédito respectivo.DEFERE-SE a modificação dos cálculos.

DAS CUSTAS. SAT.

O Impugnante se insurge contra os cálculos apresentados ao argumento de quefoi arbitrado indevidamente custas processuais ante a concessão da gratuidade da justiça. Pondera que alíquota cabível para o SAT é 2% e não 3%.

Pois bem.

De fato, não houve a dedução dos valorespagos a título de custa judicial. MODIFIQUEM-SE OS CÁLCULOS NESTE TÓPICO.

Quanto a alíquota do SAT/RAT, analisando atividade preponderante da executada, o índice correto, de fato, é 2% e não 3%. DEFERE-SE A MODIFICAÇÃO DOSCÁLCULOS NESTE TÓPICO.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE, EM PARTE,**a impugnação aos cálculos apresentada, nos termos dos fundamentos supra, que integram este dispositivo, como se transcritos estivessem.

Nesses termos, os cálculos de liquidação já foram retificados pelo calculista da vara, pelo que prossiga-se à execução, conforme planilha de cálculo anexada aos autos– (3265c39). Prazo de lei.

Notifiquem-se as partes. Prossiga-se a execução. Nada mais.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DEOCLECIANO BENDOCCHI ALVES VAZ SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001284-57.2017.5.05.0010

RECLAMANTE	ANTONIO VILA NOVA
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
RECLAMADO	JOTAW CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	WELLINGTON SILVA DOS SANTOS(OAB: 39561/BA)
RECLAMADO	JOSE WILSON DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VILA NOVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001284-57.2017.5.05.0010

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do despacho proferido nos autos do processo.

"...

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, requerer, em uma única petição, de forma específica os atos processuais executivo que pretende ser efetivado para penhora de bens, especificando a utilidade e a necessidade das diligências. A título de informação poderá acessar às páginas web https://www.tst.jus.br/web/corregedoria/pesquisa-patrimonial e https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/secao-de-pesquisa-patrimonial com o propósito da execução de maneira mais efetiva.

Manifestado o requerimento exposto acima, este Juízo conduzirá objetivando a garantia da efetividade, celeridade e duração razoável do processo, independentemente da ordem de atos apresentada pela parte exequente, aplicando de forma supletiva o Art. 139, IV, do CPC.

Nessa senda, ressalte-se que serão desconsideradas as manifestações para requerimento de diligências já efetuadas para a tentativa de constrição de bens das executadas (não conclusivas), convênios já intentados, indicação de supostas medidas que já são englobadas por convênios firmados com este E. TRT, exemplo de ofício à Previdência Social quando o SERPRO e a Receita Federal já não registram o recebimento de benefícios pelos executados, ou a indicação de tentativas ¿sui generis¿, sem qualquer razoabilidade ou comprovação de efetividade em outra demanda, quando não se vislumbra qualquer ostensividade na condição financeira devedor.

Desse modo, objetiva-se impedir a perpetuação de execuções trabalhistas que se mostram insolúveis, sem prejuízo de que a parte procure a satisfação do seu crédito em momento posterior, contudo, se reitera o escopo de se priorizar a utilização adequada da força de trabalho desta Especializada para a manutenção de sua efetividade e da garantia da prestação jurisdicional para a coletividade.

Ciente de que a inércia ou manifestação de forma genérica dará início ao curso da prescrição bienal intercorrente (§ 2º do art. 11-A da CLT), a contar do dia de sua intimação para prosseguimento do feito.

...".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOAO VITOR CERQUEIRA OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000254-40.2024.5.05.0010

RECLAMANTE	JAQUELINE MAGALHAES REBOUCAS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO(OAB: 12210/BA)
RECLAMADO	BAHIA HOME CARE SERVICOS MEDICOS DOMICILIARES LTDA
RECLAMADO	HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVICOS MEDICOS DOMICILIARES S/S LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE MAGALHAES REBOUCAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamante)

JAQUELINE MAGALHAES REBOUCAS

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência mantida e designada para o dia **08/05/2024 09:00**, a ser realizada na sala de audiências da **10ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 285, 3º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901** e apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três), sob pena de preclusão. *Apesar de constar na autuação automática do processo o "Juízo 100% Digital", o requerimento não foi identificado no corpo da petição inicial, conforme teor da certidão de triagem inicial. Entendo, que a informatização do processo judicial, disposta pela Lei 11.419/2006, alterou o paradigma do meio físico para o digital, entretanto, devem ser salvaguardados todos os preceitos jurídicos, já antigos desde o brocardo "o que não está nos autos, não está no mundo". Desta forma, retifique-se a autuação para inativar o "Juízo 100% Digital", por não existir este requerimento na peça vestibular.*

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOAO VITOR CERQUEIRA OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000688-78.2014.5.05.0010

RECLAMANTE	OLTER MELLO DOS SANTOS
ADVOGADO	GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI(OAB: 40725/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)

ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
RECLAMADO	JOSE MARIA SILVA FORMIGA
ADVOGADO	JOSÉ WILTON FERREIRA(OAB: 3071/RN)
RECLAMADO	EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	MARIA ROSIMERY SOUSA FORMIGA
ADVOGADO	JOSÉ WILTON FERREIRA(OAB: 3071/RN)
TERCEIRO INTERESSADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA SILVA FORMIGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000688-78.2014.5.05.0010

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do despacho proferido nos autos do processo.

"...

Portanto, diante de todo o contexto fático e jurídico do caso vertente, **DEFIRO, de forma subsidiária, o requerimento para suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos sócios da Executada/Reclamada**, consubstanciando-se na recente decisão do C. STF - ADI5941 que "*declarou constitucional dispositivo do Código de Processo Civil (CPC) que autoriza o juiz a determinar medidas coercitivas necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, como a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de passaporte, a suspensão do direito de dirigir e a proibição de participação em concurso e licitação pública.*"

Dê-se ciência às partes, prazo de 05 dias. Decorrido *in albis*, inexistindo garantia da execução, cumpra-se a **suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos sócios da Executada/Reclamada.**".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOAO VITOR CERQUEIRA OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000688-78.2014.5.05.0010

RECLAMANTE	OLTER MELLO DOS SANTOS
ADVOGADO	GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI(OAB: 40725/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
RECLAMADO	JOSE MARIA SILVA FORMIGA
ADVOGADO	JOSÉ WILTON FERREIRA(OAB: 3071/RN)
RECLAMADO	EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	MARIA ROSIMERY SOUSA FORMIGA
ADVOGADO	JOSÉ WILTON FERREIRA(OAB: 3071/RN)
TERCEIRO INTERESSADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROSIMERY SOUSA FORMIGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000688-78.2014.5.05.0010

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do despacho proferido nos autos do processo.

"...

Portanto, diante de todo o contexto fático e jurídico do caso vertente, **DEFIRO, de forma subsidiária, o requerimento para suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos sócios da Executada/Reclamada**, consubstanciando-se na recente decisão do C. STF - ADI5941 que "*declarou constitucional dispositivo do Código de Processo Civil (CPC) que autoriza o juiz a determinar medidas coercitivas necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, como a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de passaporte, a suspensão do direito de dirigir e a proibição de participação em concurso e licitação pública.*"

Dê-se ciência às partes, prazo de 05 dias. Decorrido *in albis*, inexistindo garantia da execução, cumpra-se a **suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos sócios da Executada/Reclamada.**".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOAO VITOR CERQUEIRA OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000688-78.2014.5.05.0010

RECLAMANTE	OLTER MELLO DOS SANTOS
ADVOGADO	GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI(OAB: 40725/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
RECLAMADO	JOSE MARIA SILVA FORMIGA
ADVOGADO	JOSÉ WILTON FERREIRA(OAB: 3071/RN)
RECLAMADO	EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	MARIA ROSIMERY SOUSA FORMIGA
ADVOGADO	JOSÉ WILTON FERREIRA(OAB: 3071/RN)
TERCEIRO INTERESSADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- OLTER MELLO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000688-78.2014.5.05.0010

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do despacho proferido nos autos do processo.

"...

Portanto, diante de todo o contexto fático e jurídico do caso vertente, **DEFIRO, de forma subsidiária, o requerimento para suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos sócios da Executada/Reclamada**, consubstanciando-se na recente decisão do C. STF - ADI5941 que "*declarou constitucional dispositivo do Código de Processo Civil (CPC) que autoriza o juiz a determinar medidas coercitivas necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, como a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de passaporte, a suspensão do direito de dirigir e a proibição de participação em concurso e licitação pública.*"

Dê-se ciência às partes, prazo de 05 dias. Decorrido *in albis*, inexistindo garantia da execução, cumpra-se a **suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos sócios da Executada/Reclamada.**".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOAO VITOR CERQUEIRA OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000405-16.2018.5.05.0010

RECLAMANTE	ALINE SILVA FERNANDES
ADVOGADO	LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA(OAB: 10230/BA)
RECLAMADO	FOLHA SECA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	AVESSO INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BARRETO BENEVIDES(OAB: 58201/BA)
RECLAMADO	PAUDARCO JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BARRETO BENEVIDES(OAB: 58201/BA)
RECLAMADO	AMILTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO	LILIANE DE ARAUJO CARDOSO
RECLAMADO	JOSE GUEDES LEMOS
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BARRETO BENEVIDES(OAB: 58201/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SALVADOR CARTORIO 6 OFICIO DE NOTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE SILVA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c04d56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, **CONHEÇO** o **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** oposto por **ALINE SILVA FERNANDES** e, no mérito, julgo **PROCEDENTE** o pedido para a responsabilização patrimonial de **LILIANE DE ARAUJO CARDOSO, AMILTON DA SILVA MARQUES e FOLHA SECA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA**,em virtude desua legitimidade passiva superveniente, com base na fundamentação supra que passa a integrar a parte dispositiva desta decisão como se nela estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, intimem-se as pessoas LILIANE DE ARAUJO CARDOSO, AMILTON DA SILVA MARQUES e FOLHA SECA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA para pagar ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de

penhora.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000405-16.2018.5.05.0010

RECLAMANTE	ALINE SILVA FERNANDES
ADVOGADO	LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA(OAB: 10230/BA)
RECLAMADO	FOLHA SECA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	AVESSO INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BARRETO BENEVIDES(OAB: 58201/BA)
RECLAMADO	PAUDARCO JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BARRETO BENEVIDES(OAB: 58201/BA)
RECLAMADO	AMILTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO	LILIANE DE ARAUJO CARDOSO
RECLAMADO	JOSE GUEDES LEMOS
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BARRETO BENEVIDES(OAB: 58201/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SALVADOR CARTORIO 6 OFICIO DE NOTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- AVESSO INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - ME
- JOSE GUEDES LEMOS
- PAUDARCO JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c04d56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, **CONHEÇO** o **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** oposto por **ALINE SILVA FERNANDES** e, no mérito, julgo **PROCEDENTE** o pedido para a responsabilização patrimonial de **LILIANE DE ARAUJO CARDOSO, AMILTON DA SILVA MARQUES e FOLHA SECA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA**,em virtude desua legitimidade passiva superveniente, com base na fundamentação supra que passa a integrar a parte dispositiva desta decisão como se nela estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, intimem-se as pessoas LILIANE DE ARAUJO CARDOSO, AMILTON DA SILVA MARQUES e FOLHA SECA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA para pagar ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0048900-09.2009.5.05.0010

RECLAMANTE	ALVARO RODRIGUES TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO JOSE SANTOS DA SILVA(OAB: 67979/BA)
ADVOGADO	ANA PAULA VICTOR CALADO(OAB: 47677/BA)
RECLAMADO	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 9 REGIAO BA
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 25768/BA)
ADVOGADO	JOSE WILSON PINHEIRO CORREA LIMA(OAB: 15830/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO GOMES DOS SANTOS(OAB: 3882/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO RODRIGUES TEIXEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4076357 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO.

Por tais fundamentos, **CONHEÇO**os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interposto por**ÁLVARO RODRIGUES TEIXEIRA JÚNIOR**,nos autos da presente ação em que litiga com**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 9º REGIÃO BA** e, no mérito, julgo **PROCEDENTES**as pretensões recursais para conceder efeito modificativo à decisão recorrida (ID.4184dc5), reconhecendo a existência de erro material de digitação edeterminar o pagamento da quantia remanescente devida para quitação do crédito de honorários advocatícios por parte da executada, no prazo preclusivo de 08 dias, sob pena de penhora, considerando a liberação indevida do saldo existente nos autos em favor da executada (fl. 2.725, do PDF, R$ 809,75 e fl. 2.726, do PDF, R$ 6.138,22), fato incontroverso, bem como a devolução de quantia em importância inferior ao total levantado pela ré (fl. 2.780, do PDF, ID.90debee e R$ 9.138,22) e a diferença devida entre o valor tido como ainda devido (ID.c01b1b5) e aquele já depositado nos autos (ID. 6d74cab),nos termos da

fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo.

Prazo de lei para a interposição de recurso.

Após o decurso do prazo, sem manifestação e sem pagamento do saldo remanescente devido, proceda-se a penhora de valores através do convênio SISBAJUD,

INTIMEM-SE as partes.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0048900-09.2009.5.05.0010

RECLAMANTE	ALVARO RODRIGUES TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO JOSE SANTOS DA SILVA(OAB: 67979/BA)
ADVOGADO	ANA PAULA VICTOR CALADO(OAB: 47677/BA)
RECLAMADO	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 9 REGIAO BA
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 25768/BA)
ADVOGADO	JOSE WILSON PINHEIRO CORREA LIMA(OAB: 15830/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO GOMES DOS SANTOS(OAB: 3882/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 9 REGIAO BA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4076357 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO.

Por tais fundamentos, **CONHEÇO**os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interposto por**ÁLVARO RODRIGUES TEIXEIRA JÚNIOR**,nos autos da presente ação em que litiga com**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 9º REGIÃO BA** e, no mérito, julgo **PROCEDENTES**as pretensões recursais para conceder efeito modificativo à decisão recorrida (ID.4184dc5), reconhecendo a existência de erro material de digitação edeterminar o pagamento da quantia remanescente devida para quitação do crédito de honorários advocatícios por parte da executada, no prazo preclusivo de 08 dias, sob pena de penhora, considerando a liberação indevida do saldo existente nos autos em favor da executada (fl. 2.725, do PDF, R$ 809,75 e fl. 2.726, do PDF, R$ 6.138,22), fato incontroverso, bem como a devolução de quantia em importância inferior ao total levantado pela ré (fl. 2.780, do PDF, ID.90debee e R$ 9.138,22) e a diferença devida entre o valor tido como ainda devido (ID.c01b1b5) e aquele já depositado nos autos (ID. 6d74cab),nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo.

Prazo de lei para a interposição de recurso.

Após o decurso do prazo, sem manifestação e sem pagamento do saldo remanescente devido, proceda-se a penhora de valores através do convênio SISBAJUD,

INTIMEM-SE as partes.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000075-09.2024.5.05.0010

RECLAMANTE	JURANDIR OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 43255/GO)
RECLAMADO	RODRIGO DE FREITAS RIGAUD 03555001590
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO DE FREITAS RIGAUD

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDIR OLIVEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e85b8d proferido nos autos.

Aguarde-se a realização da audiência já designada, **modalidade telepresencial/por videoconferência,** para **24/04/2024 08:20.**

Audiência ocorrerá por meio da plataforma/aplicativo **Zoom**, Ato Conjunto TST. CSJT.GP nº 54/2020, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador, link https://trt5-jus-br.zoom.us/j/82249115190?pwd=YzNiYWtGMFhCbFo5UndYeE5SMmQ2QT09, ID da reunião: 822 4911 5190, Senha de acesso: 710805.

Partes cientes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000218-32.2023.5.05.0010

RECLAMANTE	JANILTON DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	TEREZA CRISTINA SANTANA DA SILVA GARCIA(OAB: 21029/BA)
RECLAMADO	MARQUES PREDIAL LTDA

ADVOGADO	JOSENI SANTOS LOPES(OAB: 32732/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARQUES PREDIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6515d3 proferido nos autos.

Vista à parte reclamada do teor da manifestação de #id:6b019ff, apresentada pela parte autora, devendo quitar as parcelas futuras do acordo, a partir de maio 2024, por meio de transferência à conta bancária do autor JANILTON CONCEIÇÃO SILVA, Banco: Caixa Econômica Federal, conta poupança : 4096 013 00071831-5, sob pena de multa pelo descumprimento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000182-53.2024.5.05.0010

RECLAMANTE	P.C.O.D.J.
ADVOGADO	CIBELLE ALMEIDA PINTO TRINDADE(OAB: 18367/BA)
RECLAMADO	MAURO GUARDABASSI MARTINS
RECLAMADO	MAURICIO DAMASCENO GARCIA
RECLAMADO	OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO	RENATA MALCON MARQUES(OAB: 24805/BA)
RECLAMADO	GILBERTO SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO DE MELLO CAMARGO
RECLAMADO	EDWARD FRANCIS WUNDHEILER
RECLAMADO	PIERRE ALBERT BERENSTEIN

Intimado(s)/Citado(s):

- P.C.O.D.J.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b485ce proferida nos autos.

Nos autos em epígrafe, examino requerimento formulado pela parte reclamada, por meio da manifestação de Id 7d0f49b, onde postula que " haja a exclusão dos seus Diretores do polo passivo do processo, haja vista que tem domicilio diverso da Comarca de Salvador – BA, a empresa é Solvente, com diversas filiais pelo País, não tem nenhum tipo de cadastro no banco de devedores trabalhistas e é cumpridora de suas obrigações, não tendo o porque de nessa fase processual ter seus Diretores arrolados."

Parte autora intimada, discordou do requerimento, nos termos da manifestação de Id c0f58bd.

Pois bem.

Diante da recusa apresentada pela parte autora e possuindo a petição inicial os requisitos legais, os sócios deverão permanecer na lide até que ocorra acordo processual das partes para as exclusões ou sentença com trânsito em julgado, que porventura determine.

Audiência na **modalidade presencial**, referente ao processo em epígrafe **MANTIDA** para **22/04/2024 09:00** a ser realizada na sala de audiência, **Rua Miguel Calmon, 285, 3º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901**;

Partes cientes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000182-53.2024.5.05.0010

RECLAMANTE	P.C.O.D.J.
ADVOGADO	CIBELLE ALMEIDA PINTO TRINDADE(OAB: 18367/BA)
RECLAMADO	MAURO GUARDABASSI MARTINS
RECLAMADO	MAURICIO DAMASCENO GARCIA
RECLAMADO	OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO	RENATA MALCON MARQUES(OAB: 24805/BA)
RECLAMADO	GILBERTO SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO DE MELLO CAMARGO
RECLAMADO	EDWARD FRANCIS WUNDHEILER
RECLAMADO	PIERRE ALBERT BERENSTEIN

Intimado(s)/Citado(s):

- OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b485ce proferida nos autos.

Nos autos em epígrafe, examino requerimento formulado pela parte reclamada, por meio da manifestação de Id 7d0f49b, onde postula que " haja a exclusão dos seus Diretores do polo passivo do

processo, haja vista que tem domicilio diverso da Comarca de Salvador – BA, a empresa é Solvente, com diversas filiais pelo País, não tem nenhum tipo de cadastro no banco de devedores trabalhistas e é cumpridora de suas obrigações, não tendo o porque de nessa fase processual ter seus Diretores arrolados."

Parte autora intimada, discordou do requerimento, nos termos da manifestação de Id c0f58bd.

Pois bem.

Diante da recusa apresentada pela parte autora e possuindo a petição inicial os requisitos legais, os sócios deverão permanecer na lide até que ocorra acordo processual das partes para as exclusões ou sentença com trânsito em julgado, que porventura determine.

Audiência na **modalidade presencial**, referente ao processo em epígrafe **MANTIDA** para **22/04/2024 09:00** a ser realizada na sala de audiência, **Rua Miguel Calmon, 285, 3º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901**;

Partes cientes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000277-83.2024.5.05.0010

RECLAMANTE	ALDENISE GOMES DAS CHAGAS
ADVOGADO	TANISY GABRIELA BORGES COSTA(OAB: 49508/GO)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDENISE GOMES DAS CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e67640 proferido nos autos.

Vistos etc.

Apesar de constar na autuação automática do processo o “Juízo 100% Digital”, o requerimento não foi identificado no corpo da petição inicial, conforme teor da certidão de triagem inicial. Entendo, que a informatização do processo judicial, disposta pela Lei 11.419/2006, alterou o paradigma do meio físico para o digital, entretanto, devem ser salvaguardados todos os preceitos jurídicos, já antigos desde o brocardo “o que não está nos autos, não está no mundo”. Desta forma, retificada a autuação para inativar o “Juízo 100% Digital”, por não existir este requerimento na peça vestibular.

Audiência na modalidade presencial, referente ao processo em epígrafe **ANTECIPADA** para **27/06/2024 09:30**, a ser realizada na sala de audiência da 10ª Vara do Trabalho de Salvador, Rua Miguel Calmon, n. 285, 3º andar, Comércio, Salvador/BA - CEP: 40015-901.

Notifiquem-se as Partes e os seus Patronos habilitados para comparecerem à audiência designada, sob as penas do art. 844 da CLT, bem como de que deverão trazer as suas testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CASSIO MEYER BARBUDA

Juiz do Trabalho Titular

11ª. Vara do Trabalho de Salvador
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000929-44.2017.5.05.0011

RECLAMANTE	ROBERTO ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	CARLOS JOSE ALCANTARA(OAB: 6617/BA)
ADVOGADO	JOAO VAZ BASTOS JUNIOR(OAB: 15317/BA)
RECLAMADO	FERNANDO ALBERTO DIEZ RIPOLLES
RECLAMADO	IBERKON INVEST CONSTRUCOES, INCORPORACOES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO ARAUJO CABRAL GOMES(OAB: 23791/BA)
RECLAMADO	TECOPSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO ARAUJO CABRAL GOMES(OAB: 23791/BA)
RECLAMADO	EDUARDO NASCIMENTO FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO ARAUJO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: ter ciência do teor da certidão de id 72c9001 e indicar meios de prosseguimento da execução pelo prazo de 30 dias, ficando advertido que decorrido o prazo sem manifestação ou com a indicação de diligências já realizadas sem êxito, os autos serão arquivados provisoriamente aguardando decurso do prazo previsto no art 11-A, §1º e 2º da CLT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ROSANA ORGE PIMENTA MACHADO

Assessor

Processo Nº ETCiv-0000819-35.2023.5.05.0011

EMBARGANTE	MARIA IOLANDA MASCARENHAS
ADVOGADO	REGINALDO DE JESUS SANTOS(OAB: 37952/BA)
ADVOGADO	GUTEMBERG BARROS CAVALCANTI(OAB: 1203/BA)
EMBARGADO	ETENILDO SILVA SANTOS
ADVOGADO	Lazaro Bernardes Santos de Almeida(OAB: 31354/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IOLANDA MASCARENHAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f29b65a proferido nos autos.

Notifiquem-se as partes para ciência do ofício de ID 5d93b64. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos findos ao arquivo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000819-35.2023.5.05.0011

EMBARGANTE	MARIA IOLANDA MASCARENHAS
ADVOGADO	REGINALDO DE JESUS SANTOS(OAB: 37952/BA)
ADVOGADO	GUTEMBERG BARROS CAVALCANTI(OAB: 1203/BA)
EMBARGADO	ETENILDO SILVA SANTOS
ADVOGADO	Lazaro Bernardes Santos de Almeida(OAB: 31354/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ETENILDO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f29b65a proferido nos autos.

Notifiquem-se as partes para ciência do ofício de ID 5d93b64. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos findos ao arquivo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000210-52.2023.5.05.0011

RECLAMANTE	ELIENE PENHA VINAGRE
ADVOGADO	HUGO PAULO DANTAS ARAGAO DE SANTANA(OAB: 56553/BA)
RECLAMADO	LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIENE DIVINA DE OLIVEIRA(OAB: 64290/GO)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES(OAB: 61154/BA)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE PENHA VINAGRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0264313 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto pela reclamada, através da petição de ID 48c5b70, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade)

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000210-52.2023.5.05.0011

RECLAMANTE	ELIENE PENHA VINAGRE
ADVOGADO	HUGO PAULO DANTAS ARAGAO DE SANTANA(OAB: 56553/BA)
RECLAMADO	LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIENE DIVINA DE OLIVEIRA(OAB: 64290/GO)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES(OAB: 61154/BA)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
- LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0264313 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto pela reclamada, através da petição de ID 48c5b70, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade)

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000808-50.2016.5.05.0011

RECLAMANTE	UELINTON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
RECLAMADO	YROI ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA CARVALHO SILVA(OAB: 55079/BA)
ADVOGADO	SAMANTHA VIDERO CALDAS DA SILVA(OAB: 27261/BA)
RECLAMADO	MARILU SANTOS RAMOS
RECLAMADO	AMABEL CRISTINA SANTOS RAMOS SILVA
ADVOGADO	MARIA ANGELA GEBER BRAGA(OAB: 44456/PE)
PERITO	EVANDINA CANDIDA LAGO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO DE LOJAS LEADER S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO	C&A MODAS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	Agência da Previdência Social Ipiau - INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- UELINTON SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f7e195 proferido nos autos.

Renove-se a intimação ao autor para ciência das informações obtidas, manter o sigilo fiscal sob as penalidades legais, indicar meios de prosseguimento da execução pelo prazo de 30 dias, ficando advertido que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente aguardando o decurso do prazo previsto no art 11-A, §1º e 2º da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001321-52.2015.5.05.0011

RECLAMANTE	IZAURO DA DIVINDADE
ADVOGADO	MILTON CORREIA FILHO(OAB: 4885/BA)
ADVOGADO	MILTON CORREIA NETO(OAB: 22955/BA)
RECLAMADO	ACTITUR ACTIVIDADES IMOBILIARIAS E TURISTICAS#
ADVOGADO	MARIANA ANDION GOMES VIANNA(OAB: 23821/BA)
RECLAMADO	JACQUES DA CONCEICAO RODRIGUES
ADVOGADO	MARIANA ANDION GOMES VIANNA(OAB: 23821/BA)
RECLAMADO	ACTITUR - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	MARIANA ANDION GOMES VIANNA(OAB: 23821/BA)
ADVOGADO	CRISTIAN COLONHESE(OAB: 241799/SP)
RECLAMADO	ACTITUR - CONSTRUCOES PUBLICAS E PRIVADAS LTDA
ADVOGADO	MARIANA ANDION GOMES VIANNA(OAB: 23821/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACTITUR - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
- ACTITUR - CONSTRUCOES PUBLICAS E PRIVADAS LTDA
- ACTITUR ACTIVIDADES IMOBILIARIAS E TURISTICAS#
- JACQUES DA CONCEICAO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 357308a proferido nos autos.

Notifiquem-se as partes para ciência do ofício de ID c93a742, no

prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório, nos termos do art 11-A, §1º e 2º da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001321-52.2015.5.05.0011

RECLAMANTE	IZAURO DA DIVINDADE
ADVOGADO	MILTON CORREIA FILHO(OAB: 4885/BA)
ADVOGADO	MILTON CORREIA NETO(OAB: 22955/BA)
RECLAMADO	ACTITUR ACTIVIDADES IMOBILIARIAS E TURISTICAS#
ADVOGADO	MARIANA ANDION GOMES VIANNA(OAB: 23821/BA)
RECLAMADO	JACQUES DA CONCEICAO RODRIGUES
ADVOGADO	MARIANA ANDION GOMES VIANNA(OAB: 23821/BA)
RECLAMADO	ACTITUR - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	MARIANA ANDION GOMES VIANNA(OAB: 23821/BA)
ADVOGADO	CRISTIAN COLONHESE(OAB: 241799/SP)
RECLAMADO	ACTITUR - CONSTRUCOES PUBLICAS E PRIVADAS LTDA
ADVOGADO	MARIANA ANDION GOMES VIANNA(OAB: 23821/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAURO DA DIVINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 357308a proferido nos autos.

Notifiquem-se as partes para ciência do ofício de ID c93a742, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório, nos termos do art 11-A, §1º e 2º da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000467-53.2018.5.05.0011

RECLAMANTE	UIRATAN OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	FRANCILENE DA SILVA DIAS(OAB: 50554/BA)
ADVOGADO	JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO(OAB: 12954/BA)
ADVOGADO	MARCIO DE SA TELLES NOGUEIRA(OAB: 39775/BA)
RECLAMADO	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA
ADVOGADO	WADIH HABIB BOMFIM(OAB: 12368/BA)
ADVOGADO	AARON GOIS PINHEIRO(OAB: 23198/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f9f67d8 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o AGRAVO interposto pelo **reclamante** em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique-se **o demandado** para, querendo, contraminutá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016300-34.2006.5.05.0011

RECLAMANTE	GERALDO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO DOURADO GENTIL(OAB: 14771/BA)
ADVOGADO	RICARDO JOSE MARTINS(OAB: 57579/SP)
ADVOGADO	JOAO MANOEL SOUZA SANDOVAL(OAB: 15257/BA)
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
RECLAMANTE	EDSON VIEIRA LAGO
ADVOGADO	LEONARDO DOURADO GENTIL(OAB: 14771/BA)
ADVOGADO	RICARDO JOSE MARTINS(OAB: 57579/SP)
ADVOGADO	JOAO MANOEL SOUZA SANDOVAL(OAB: 15257/BA)
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
RECLAMANTE	MARIO DA SILVA BOTELHO
ADVOGADO	LEONARDO DOURADO GENTIL(OAB: 14771/BA)
ADVOGADO	JOAO MANOEL SOUZA SANDOVAL(OAB: 15257/BA)
ADVOGADO	RICARDO JOSE MARTINS(OAB: 57579/SP)
RECLAMANTE	WALTERLINO STELLITA DA FONSECA
ADVOGADO	LEONARDO DOURADO GENTIL(OAB: 14771/BA)

ADVOGADO	RICARDO JOSE MARTINS(OAB: 57579/SP)
ADVOGADO	JOAO MANOEL SOUZA SANDOVAL(OAB: 15257/BA)
RECLAMANTE	GILBERTO ARCANJO DE BARROS
ADVOGADO	JOAO MANOEL SOUZA SANDOVAL(OAB: 15257/BA)
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9c86e7 proferido nos autos.

Notifique-se a FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS para comprovar a contribuição previdenciária privada, no prazo de cinco dias.

Após, volte o processo concluso para extinção da execução.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0122400-13.2006.5.05.0011

RECLAMANTE	SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	GENESIO RAMOS MOREIRA(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
ADVOGADO	JORGE OTAVIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 14630/BA)
RECLAMADO	TOTEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA QUEIROZ BRANDAO ALMEIDA(OAB: 21123/BA)
ADVOGADO	LIZ MENEZES DA SILVA(OAB: 21172/BA)
ADVOGADO	ARNALDO LUIZ MOREIRA SILVANY(OAB: 20467/BA)
ADVOGADO	FABRICIO DANTAS SIMAS(OAB: 20448/BA)
RECLAMADO	MARIA LUCIA LORDELO MENDONCA
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO MENDONCA
ADVOGADO	JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS RAMIRO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	Augusto Della-Cella Souza(OAB: 35029/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91891f5 proferido nos autos.

Notifique-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução pelo prazo de 30 dias, ficando advertido que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente aguardando o decurso do prazo previsto no art 11-A, §1º e 2º da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000068-19.2021.5.05.0011

RECLAMANTE	FLAVIA CRISTINA MACHADO SILVA
ADVOGADO	MARIO CESAR MAGALHAES DANTAS(OAB: 14665/BA)
RECLAMADO	PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	GEISY FIEDRA RIOS PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 13008/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA CRISTINA MACHADO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28f9ac8 proferido nos autos.

Libere-se em favor do reclamante o seu crédito líquido de

R$4.382,34 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos) e honorários de R$230,31 (duzentos e trinta reais e trinta e um centavos), como apurado noid 6404ad9, com atualização a partir do depósito.

Notifique-se o reclamante para, querendo, indicar conta bancária, a fim de que seja feita a transferência do crédito, ou requerer a expedição de Alvará, no prazo de cinco dias.

Notifique-se o executado apenas para ter ciência da liberação nos termos do Ato GCGJT N.º 006/2009 que acresceu o §1º ao art.72 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições devidas pela parte demandada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000068-19.2021.5.05.0011

RECLAMANTE	FLAVIA CRISTINA MACHADO SILVA
ADVOGADO	MARIO CESAR MAGALHAES DANTAS(OAB: 14665/BA)
RECLAMADO	PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	GEISY FIEDRA RIOS PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 13008/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28f9ac8 proferido nos autos.

Libere-se em favor do reclamante o seu crédito líquido de R$4.382,34 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos) e honorários de R$230,31 (duzentos e trinta reais e trinta e um centavos), como apurado noid 6404ad9, com atualização a partir do depósito.

Notifique-se o reclamante para, querendo, indicar conta bancária, a fim de que seja feita a transferência do crédito, ou requerer a expedição de Alvará, no prazo de cinco dias.

Notifique-se o executado apenas para ter ciência da liberação nos termos do Ato GCGJT N.º 006/2009 que acresceu o §1º ao art.72 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições devidas pela parte demandada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000505-60.2021.5.05.0011

RECLAMANTE	ROGEVAL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUDMILLA SANTANA REIS(OAB: 24681/BA)
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO(OAB: 26013/BA)
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
RECLAMADO	PROQUIGEL QUIMICA S/A
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO(OAB: 16911/BA)
ADVOGADO	NEIDIANI GALEAO BASTOS(OAB: 38669/BA)
RECLAMADO	OLMEC HIDROJATO LTDA
ADVOGADO	EDSON OLIVEIRA GÓES JUNIOR(OAB: 20091/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGEVAL DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92742bf proferido nos autos.

Notifiquem-se as partes para terem ciência do cálculo, no prazo de oito dias, e a demandada, inclusive, para proceder ao pagamento do valor apurado em igual prazo, sob pena de execução.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000505-60.2021.5.05.0011

RECLAMANTE	ROGEVAL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUDMILLA SANTANA REIS(OAB: 24681/BA)
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO(OAB: 26013/BA)
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
RECLAMADO	PROQUIGEL QUIMICA S/A
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO(OAB: 16911/BA)
ADVOGADO	NEIDIANI GALEAO BASTOS(OAB: 38669/BA)
RECLAMADO	OLMEC HIDROJATO LTDA
ADVOGADO	EDSON OLIVEIRA GÓES JUNIOR(OAB: 20091/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLMEC HIDROJATO LTDA

- PROQUIGEL QUIMICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92742bf proferido nos autos.

Notifiquem-se as partes para terem ciência do cálculo, no prazo de oito dias, e a demandada, inclusive, para proceder ao pagamento do valor apurado em igual prazo, sob pena de execução.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000557-85.2023.5.05.0011

RECLAMANTE	STEFANI DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	EDINEI MATEO BALLIN(OAB: 26507/BA)
ADVOGADO	ROBSON SANTOS DE JESUS(OAB: 36098/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANI DOS SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40c986d proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto pela demandada, através da petição de ID4eaf35f, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade)

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000280-56.2024.5.05.0004

EMBARGANTE	FERNANDO JOSE PASSOS DA CRUZ
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
EMBARGANTE	KATYA ASSEMANY CRUZ
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
EMBARGADO	SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
ADVOGADO	GENESIO RAMOS MOREIRA(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
EMBARGADO	TOTEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FABRICIO DANTAS SIMAS(OAB: 20448/BA)
ADVOGADO	ARNALDO LUIZ MOREIRA SILVANY(OAB: 20467/BA)
ADVOGADO	LIZ MENEZES DA SILVA(OAB: 21172/BA)
ADVOGADO	ANA PAULA QUEIROZ BRANDAO ALMEIDA(OAB: 21123/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA
- TOTEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e4a3b6 proferido nos autos.

Certifique-se nos autos principais o ajuizamento da presente ação.

Cite-se o embargado para contestar os embargos de terceiro no prazo de 15 dias (art.679 do CPC/2015), e, caso o mesmo possua advogado regularmente constituído nos autos do processo principal, por meio de notificação deste, a teor do § 3º do art.677 do CPC. :" A citação será pessoal, se o embargado não tiver procurador constituído nos autos da ação principal".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000770-91.2023.5.05.0011

EMBARGANTE	CINTIA FILGUEIRAS BRITTO
ADVOGADO	Lucas Rebouças Britto Fernandes(OAB: 28522/BA)
EMBARGANTE	MARCELO REBOUCAS BRITTO

ADVOGADO	Lucas Rebouças Britto Fernandes(OAB: 28522/BA)
EMBARGADO	JCG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	CAIO PRYL OCKE(OAB: 58217/BA)
ADVOGADO	JULIANA DE CAIRES BONFIM(OAB: 27805/BA)
EMBARGADO	JULIO CESAR MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO	LAUDICEIA MORELLI HEIDERICH LEITE(OAB: 26228/BA)
EMBARGADO	RUBEM BERTA EMPREENDIMENTOS LTDA - SOCIEDADE DE PROPOSITOS ESPECIFICOS (SPE)
ADVOGADO	CAROLINA MORENA LAGE FELIX(OAB: 29004/BA)
EMBARGADO	ARY GUSTAVO DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO	CAROLINA MORENA LAGE FELIX(OAB: 29004/BA)
EMBARGADO	AIF BRASIL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	CAROLINA MORENA LAGE FELIX(OAB: 29004/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA FILGUEIRAS BRITTO
- MARCELO REBOUCAS BRITTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b38996 proferido nos autos.

Notifiquem-se os embargantes para ciência do ofício de ID 9ea0480. Prazo de 5 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000266-51.2024.5.05.0011

REQUERENTES	AMSRV LTDA
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
REQUERENTES	ELANE CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AMSRV LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a282d8c proferido nos autos.

Notifique-se a AMSRV LTDA para discriminar as parcelas objeto do acordo. Prazo de 05 dias

Após, notifique-se a requerente ELANE CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS para ratificar os termos do acordo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000587-23.2023.5.05.0011

RECLAMANTE	IVAN SERGIO TORRES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MOREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 10409/BA)
RECLAMADO	MAXSERV SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL LUIZ GUIMARAES MATOS SOBRINHO(OAB: 24176/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXSERV SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76906cd proferido nos autos.

Aguarde-se a audiência quando a proposta de acordo de ID 4209903 será apreciada, devendo as partes comparecerem presencialmente. Notifique-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000587-23.2023.5.05.0011

RECLAMANTE	IVAN SERGIO TORRES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MOREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 10409/BA)
RECLAMADO	MAXSERV SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL LUIZ GUIMARAES MATOS SOBRINHO(OAB: 24176/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN SERGIO TORRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76906cd proferido nos autos.

Aguarde-se a audiência quando a proposta de acordo de ID 4209903 será apreciada, devendo as partes comparecerem presencialmente. Notifique-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000744-30.2022.5.05.0011

RECLAMANTE	REINALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANO SOARES BARROS(OAB: 36182/BA)
RECLAMADO	MSC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANGELA KARYNE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 46195/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INDUSTRIA DE MINERIOS DAMACAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000744-30.2022.5.05.0011

Fica V.Sa. notificada para: querendo, indicar a conta bancária ou requerer a expedição de alvará para liberação de crédito. Prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA DA SILVA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000697-32.2017.5.05.0011

RECLAMANTE	ANTONIO CERQUEIRA LIMA
ADVOGADO	AYRTON CARLOS NUNES FILHO(OAB: 13722/BA)
ADVOGADO	ALINE SANTOS DE FREITAS(OAB: 18854/BA)
RECLAMADO	PAULINO ANDRADE
RECLAMADO	PRECISA DISTRIBUIDORA DE CARGAS LTDA
RECLAMADO	JMA AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - EPP
RECLAMADO	GILBER ALVES SOARES
RECLAMADO	ALEXANDRE MAURICIO DE SOUZA
RECLAMADO	JOSE MAURICIO DE SOUZA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CERQUEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 156e139 proferido nos autos.

Diante da certidão do Oficial de Justiça, na carta precatória ID 525cbc9, notifique-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução pelo prazo de 30 dias, ficando advertido de que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente aguardando o decurso do prazo previsto no art 11-A, §1º e 2º da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação DJ

R Miguel Calmon, 285, 3o Andar Comércio, Ed. Góes Calmon

Ficam os Senhores Advogados abaixo mencionados notificados dos ATOS praticados nos processos aos quais estão vinculados:

Processo Nº ATOrd-0000802-48.2013.5.05.0011

Reclamante	Marcia Bispo dos Santos
Advogado(a)	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514BA)
Advogado(a)	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947BA)
Reclamado	Wg Industria e Comercio de Confeccoes Ltda. - Epp
Advogado(a)	LUCIO FLAVIO ANDRADE LOPES(OAB: 9479BA)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL DEPÓSITO RECURSAL, pagante: , beneficiário: ELIEL DE JESUS TEIXEIRA, que deverá acessar o sítio do TRT5, link autenticidade de documento (http://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos), para obter o alvará através do número do protocolo 10124041702443830495. De posse do alvará o beneficiário deverá comparecer diretamente a qualquer agência da Caixa Econômica no estado da Bahia para receber, sendo, portanto, desnecessário comparecer na Secretaria da Vara para esse fim. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado ao levantamento do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberareventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº ATSum-0000463-74.2022.5.05.0011

RECLAMANTE	WALLACE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA(OAB: 23860/BA)
RECLAMADO	SUFRUT DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	MACEDO COMERCIAL DE FRUTAS, VERDURAS E TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	F.L.V. COMERCIAL DE FRUTAS, VERDURAS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO(OAB: 27072/BA)
RECLAMADO	MARIA EUNICE COSTA MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLACE DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b18575 proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante para ciência da EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE/MANIFESTAÇÃO À ARGUIÇÃODE FRAUDE À EXECUÇÃO de ID c563fec. Prazo legal.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000707-66.2023.5.05.0011

RECLAMANTE	RAIMUNDO GOMES DA CRUZ FILHO
ADVOGADO	JANAIA LOPO GUANAES(OAB: 78073/BA)
ADVOGADO	MATHEUS PEREIRA COUTO(OAB: 40944/BA)
RECLAMADO	DIEGO SANTOS COSTA
ADVOGADO	JOSENILSON BARBOSA DE SANTANA(OAB: 48460/BA)
RECLAMADO	PARMINI PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	JOSENILSON BARBOSA DE SANTANA(OAB: 48460/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARMINI PIZZARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d738cd proferido nos autos.

Notifique-se o demandado para ciência acerca da manifestação de ID 4e96461 pelo prazo de 05 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000451-02.2023.5.05.0019

EXEQUENTE	MONICA NANA TAKAHASHI
ADVOGADO	DANIEL MEDINA ATAIDE(OAB: 20394/BA)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA NANA TAKAHASHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sª notificado para indicar conta bancária ou requerer expedição de ALVARÁ, bem como para contestar os embargos à execução.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LAISA BARRETO MOUTINHO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000493-80.2020.5.05.0011

RECLAMANTE	FLORENCIO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS JACOB(OAB: 66644/BA)
ADVOGADO	ROBERTO BORBA MOREIRA FILHO(OAB: 63344/BA)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RECLAMADO	TRANSCORREIA TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORENCIO RODRIGUES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fe3e93 proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante para tomar ciência da manifestação de ID d519af8, pelo prazo de 05 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000156-91.2020.5.05.0011

RECLAMANTE	LUANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)

ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)
PERITO	WELLINGTON ARAUJO DE PINHO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sª notificado para ciência da transferência de ID 0f4f7b7.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LAISA BARRETO MOUTINHO

Assessor

Processo Nº ETCiv-0000261-29.2024.5.05.0011

EMBARGANTE	GESSI PAZINI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL LUIZ GUIMARAES MATOS SOBRINHO(OAB: 24176/BA)
EMBARGADO	JOSE LUIS DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS RABELLO DE ABREU LIMA FILHO(OAB: 27907/BA)
ADVOGADO	SHEILA MARIA DE AGUIAR(OAB: 11157/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GESSI PAZINI RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sª notificada para ter ciência da Decisão de Id fb68d24.

Prazo legal.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LAISA BARRETO MOUTINHO

Assessor

Processo Nº ETCiv-0000261-29.2024.5.05.0011

EMBARGANTE	GESSI PAZINI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL LUIZ GUIMARAES MATOS SOBRINHO(OAB: 24176/BA)
EMBARGADO	JOSE LUIS DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS RABELLO DE ABREU LIMA FILHO(OAB: 27907/BA)
ADVOGADO	SHEILA MARIA DE AGUIAR(OAB: 11157/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIS DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sª notificada para ter ciência da Decisão de Id fb68d24.

Prazo legal.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LAISA BARRETO MOUTINHO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001342-57.2017.5.05.0011

RECLAMANTE	PEDRO ALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	VIDA ASSISTENCIA A SAUDE LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 32612/BA)
ADVOGADO	FABIOLA SILVA LIMA(OAB: 51584/BA)
ADVOGADO	ALICE MENEZES DANTAS(OAB: 41795/BA)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO SANTOS CASQUEIRO
ADVOGADO	ALICE MENEZES DANTAS(OAB: 41795/BA)
RECLAMADO	MARILENE GUERREIRO BITTENCOURT

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ALVES DE SOUZA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86df769 proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante para tomar ciência do resultado da pesquisa patrimonial, devendo indicar meios de prosseguimento da execução, pelo prazo de 30 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000093-27.2024.5.05.0011

RECLAMANTE	IVONE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SILVA CERQUEIRA(OAB: 457656/SP)

RECLAMADO	D E J DEPOSITO DE BEBIDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1254d1e proferido nos autos.

Em face da certidão de IDb3089fb, notifique-se o(a) reclamante para informar o endereço em que a reclamada pode ser encontrada, pelo prazo de 5 dias, a fim de possibilitar o andamento do processo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000320-27.2018.5.05.0011

RECLAMANTE	LUIS EDUARDO AGUIAR NEGREIROS
ADVOGADO	STEFANIE GUSMAO COSTA SOUZA(OAB: 43348/BA)
RECLAMADO	A 2 REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LARISSA NUNES AMARAL ANDRADE(OAB: 42589/BA)
RECLAMADO	LEONARDO OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	EDILEUZA OLIVEIRA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	EDILEUZA OLIVEIRA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL NOVA ESPERANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS EDUARDO AGUIAR NEGREIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37f9b64 proferido nos autos.

Notifique-se o exequente para tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça, devendo indicar meios de prosseguimento da execução pelo prazo de 30 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000501-86.2022.5.05.0011

RECLAMANTE	ROBERVAL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCESCO MOSCATO NETO(OAB: 10994/BA)
RECLAMADO	VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO	LARISSA FERREIRA GONCALVES(OAB: 40474/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERVAL SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56bc65a proferido nos autos.

Vistos etc.

Homologo o acordo celebrado conforme petição de ID nº. e9cfa4c e retificação de ID n.º bc6d9e1, com a ratificação de ID n.º 6e7e99a, para que produza os efeitos legais.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de trinta (30) dias contados do vencimento da última parcela valerá como quitação, inclusive no que tange às obrigações de fazer.

Custas e demais recolhimentos legais pela demandada, conforme cálculo de ID 971cdd, que deverão ser recolhidas no prazo de trinta 30) dias, após o cumprimento do acordo,sob pena de execução.

Cumprido o acordo, recolhidas as custas judiciais, incidente o INSS, ARQUIVE-SE.

Noticiado pelo autor o descumprimento, EXECUTE-SE**.**

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000501-86.2022.5.05.0011

RECLAMANTE	ROBERVAL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCESCO MOSCATO NETO(OAB: 10994/BA)
RECLAMADO	VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO	LARISSA FERREIRA GONCALVES(OAB: 40474/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56bc65a proferido nos autos.

Vistos etc.

Homologo o acordo celebrado conforme petição de ID nº. e9cfa4c e retificação de ID n.º bc6d9e1, com a ratificação de ID n.º 6e7e99a, para que produza os efeitos legais.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de trinta (30) dias contados do vencimento da última parcela valerá como quitação, inclusive no que tange às obrigações de fazer.

Custas e demais recolhimentos legais pela demandada, conforme cálculo de ID 971cdd, que deverão ser recolhidas no prazo de trinta 30) dias, após o cumprimento do acordo,sob pena de execução.

Cumprido o acordo, recolhidas as custas judiciais, incidente o INSS, ARQUIVE-SE.

Noticiado pelo autor o descumprimento, EXECUTE-SE**.**

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001371-78.2015.5.05.0011

RECLAMANTE	TELMA ROZANE SOUZA FERNANDEZ
ADVOGADO	FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES(OAB: 46298/BA)
ADVOGADO	GILPETRON DOURADO DE MORAES(OAB: 15204/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA ROZANE SOUZA FERNANDEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0896e8b proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante para se manifestar acerca dos embargos à execução de ID 84a67d, pelo prazo de 05 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000179-32.2023.5.05.0011

RECLAMANTE	LAILA CARINE VITORINO CUNHA
ADVOGADO	JOSE EDMAR DA SILVA(OAB: 12449/BA)
RECLAMADO	PRA BAR BEBIDAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LAILA CARINE VITORINO CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2326f6 proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante para que tenha ciência da devolução do mandado com certidão negativa do Oficial de Justiça, devendo de logo indicar meios que possibilitem o prosseguimento da execução pelo prazo de 30 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000185-78.2019.5.05.0011

RECLAMANTE	DANIELA CARDOSO DANIEL
ADVOGADO	JOSE RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 58917/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA ASSEF PASTORI(OAB: 382755/SP)
RECLAMADO	V P VILAS BOAS
RECLAMADO	CYNTHIA TIRZAH ALBERTO PEREIRA MODAS EIRELI
RECLAMADO	CYNTHIA TIRZAH ALBERTO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA CARDOSO DANIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9e2107 proferido nos autos.

Notifique-se a reclamante para ter ciência da certidão do oficial de justiça, devendo indicar meios que possibilitem o prosseguimento do feito no prazo de trinta dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN

Juíza do Trabalho Substituta

12ª. Vara do Trabalho de Salvador
Edital

Processo Nº HoTrEx-0000349-40.2019.5.05.0012

REQUERENTES	MARCELO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	CARLA VERONICA OITICICA(OAB: 20742/BA)
REQUERENTES	MARIA MARILCE BRANDAO LIMA
REQUERENTES	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA
REQUERENTES	FRS - FALCAO REAL SERVICOS LTDA
REQUERENTES	M&I PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA KAROLINA DOS SANTOS COSTA(OAB: 41609/BA)
ADVOGADO	CLEVERSONY AMARAL CORREA(OAB: 27868/BA)
REQUERENTES	TEREZINHA BRANDAO LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	FRS - FALCAO REAL SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRS - FALCAO REAL SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica a **FRS - FALCAO REAL SERVICOS LTDA** notificado(a) paratomar ciência da inclusão da **FRS - FALCAO REAL SERVICOS LTDA**. no polo passivo da ação trabalhista nº 0000349-40.2019.5.05.0012, por razão de decisão que reconheceu formação de grupo econômico com a empresa M&I PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - EPP.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000233-92.2023.5.05.0012

RECLAMANTE	TANIA DOS SANTOS SUZART
ADVOGADO	AILANA REBECA SILVA AMORIM(OAB: 72770/BA)
ADVOGADO	IKARO SILVA ORRICO(OAB: 71581/BA)
RECLAMADO	CHURRASCARIA BELA GULA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHURRASCARIA BELA GULA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **CHURRASCARIA BELA GULA LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para pagar(em) R$ 40.817,32 (quarenta mil e oitocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA BISPO DA SILVA

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000637-46.2023.5.05.0012

RECLAMANTE	FERNANDO CESAR LOPES PAPI
ADVOGADO	CAMILLA DE OLIVEIRA RAMOS BISHOFF(OAB: 335918/SP)
ADVOGADO	MARCIO AUGUSTO LOPES RAMOS(OAB: 351732/SP)
RECLAMADO	SIX SALVADOR SOCIEDADE SERVICOS SOLUCOES & SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AZEVEDO BULLOS(OAB: 15645/BA)
RECLAMADO	SELECT INVESTIMENTOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO CESAR LOPES PAPI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a reclamação ajuizada. Valor da causa apontado na petição inicial em R$ R$ 316.720,68. Custas no valor de R$6.334,41 devidas pelo reclamante, que também fica condenado no pagamento de honorários de sucumbência na razão de 10% do valor da causa, de logo fixados em R$31.672,00 em favor do advogado da Reclamada nos termos do art. 791-A da CLT...."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCIO DE SOUSA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000637-46.2023.5.05.0012

RECLAMANTE	FERNANDO CESAR LOPES PAPI
ADVOGADO	CAMILLA DE OLIVEIRA RAMOS BISHOFF(OAB: 335918/SP)
ADVOGADO	MARCIO AUGUSTO LOPES RAMOS(OAB: 351732/SP)
RECLAMADO	SIX SALVADOR SOCIEDADE SERVICOS SOLUCOES & SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AZEVEDO BULLOS(OAB: 15645/BA)
RECLAMADO	SELECT INVESTIMENTOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIX SALVADOR SOCIEDADE SERVICOS SOLUCOES & SISTEMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a reclamação ajuizada. Valor da causa apontado na petição inicial em R$ R$ 316.720,68. Custas no valor de R$6.334,41 devidas pelo reclamante, que também fica condenado no pagamento de honorários de sucumbência na razão de 10% do valor da causa, de logo fixados em R$31.672,00 em favor do advogado da Reclamada nos termos do art. 791-A da CLT...." SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCIO DE SOUSA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000342-77.2021.5.05.0012

RECLAMANTE	MARIA HELENA PINHEIRO NOVAES MENDONCA
ADVOGADO	LIVIA DA SILVA TOLENTINO(OAB: 31846/BA)
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES CARDOSO(OAB: 45546/BA)
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA PINHEIRO NOVAES MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA HELENA PINHEIRO NOVAES MENDONCA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA BRAGA FALCAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000342-77.2021.5.05.0012

RECLAMANTE	MARIA HELENA PINHEIRO NOVAES MENDONCA
ADVOGADO	LIVIA DA SILVA TOLENTINO(OAB: 31846/BA)
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES CARDOSO(OAB: 45546/BA)
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA PINHEIRO NOVAES MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LUCAS RODRIGUES CARDOSO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA BRAGA FALCAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000731-14.2011.5.05.0012

RECLAMANTE	ANTONIO SANTANA SANTOS
ADVOGADO	SORAIA BATISTA ALMEIDA BRAIDE(OAB: 11776/BA)
ADVOGADO	JOSE MUNZER BRAIDE FILHO(OAB: 17290/BA)
RECLAMADO	JACKSON SANTANA DA CRUZ - ME
RECLAMADO	PONTESEG - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	HILDEMARIO FERREIRA SILVA
RECLAMADO	LUIS LAZARO LIMA SANTOS
RECLAMADO	MANOEL LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	JACKSON SANTANA DA CRUZ

TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SANTANA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE MUNZER BRAIDE FILHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA BRAGA FALCAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0149500-23.1995.5.05.0012

RECLAMANTE	ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
ADVOGADO	PEDRO MAHIN ARAUJO TRINDADE(OAB: 34133/DF)
ADVOGADO	Moacir dos Santos Martins Filho(OAB: 25758/BA)
ADVOGADO	LAIS PINTO FERREIRA(OAB: 15186/BA)
RECLAMANTE	GILDETE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
RECLAMANTE	MARIA DAS NEVES LUZ SOUZA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
RECLAMANTE	EVANICE ATANASIO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
RECLAMANTE	VALDICE DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
RECLAMADO	MANOEL LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	JOAO ZACARIAS DO NASCIMENTO
RECLAMADO	BRAULIO SATURNINO DA SILVA
RECLAMADO	EMBRASERGE SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	ROQUE ANTONIO DOS SANTOS
RECLAMADO	ALVARO LUIZ DE CASTRO FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS NEVES LUZ SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA DAS NEVES LUZ SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA BRAGA FALCAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0149500-23.1995.5.05.0012

RECLAMANTE	ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
ADVOGADO	PEDRO MAHIN ARAUJO TRINDADE(OAB: 34133/DF)
ADVOGADO	Moacir dos Santos Martins Filho(OAB: 25758/BA)
ADVOGADO	LAIS PINTO FERREIRA(OAB: 15186/BA)
RECLAMANTE	GILDETE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
RECLAMANTE	MARIA DAS NEVES LUZ SOUZA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
RECLAMANTE	EVANICE ATANASIO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
RECLAMANTE	VALDICE DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)

ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
RECLAMADO	MANOEL LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	JOAO ZACARIAS DO NASCIMENTO
RECLAMADO	BRAULIO SATURNINO DA SILVA
RECLAMADO	EMBRASERGE SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	ROQUE ANTONIO DOS SANTOS
RECLAMADO	ALVARO LUIZ DE CASTRO FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS NEVES LUZ SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA DAS NEVES LUZ SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA BRAGA FALCAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000131-07.2022.5.05.0012

RECLAMANTE	ROBERTO DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)
RECLAMADO	AVANCA SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DA CONCEICAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ROBERTO DA CONCEICAO DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA BRAGA FALCAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0123300-22.2008.5.05.0012

RECLAMANTE	ANTONIO DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
ADVOGADO	ELIEZER SANTANA MATOS(OAB: 23792/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DANTAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIO DANTAS DE SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA BRAGA FALCAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000126-82.2022.5.05.0012

RECLAMANTE	JOSE MARCOS SILVA DE AMORIM
ADVOGADO	WILTON SILVA OLIVEIRA(OAB: 49398/BA)
RECLAMADO	PANIFICADORA E LANCHONETE MS BRANDAO EIRELI
ADVOGADO	GLECIO CERQUEIRA MONTEIRO(OAB: 42291/BA)
ADVOGADO	GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS(OAB: 51408/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCOS SILVA DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE MARCOS SILVA DE AMORIM) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA BRAGA FALCAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000539-32.2021.5.05.0012

RECLAMANTE	JOILMA SANTOS SOUZA
ADVOGADO	MARIA OLIVIA DE AMORIM ALVES(OAB: 45624/BA)
RECLAMADO	PROTEU - CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	VALMIR NOVAIS FREITAS(OAB: 8796/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILMA SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOILMA SANTOS SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA BRAGA FALCAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000601-04.2023.5.05.0012

RECLAMANTE	ADEMIR JOSE COSTA SILVA
ADVOGADO	ANDRE ALVES DE FARIAS(OAB: 23856/BA)
RECLAMADO	ROQUE DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO	RODRIGO SANTOS MENEZES(OAB: 17851/BA)
RECLAMADO	COOPSTECS - COPERATIVA DOS PERMISSIONARIOS DO SUBSISTEMA DE TRANSPORTE ESPECIAL COMPLEMENTAR DO SALVADOR
ADVOGADO	RODRIGO SANTOS MENEZES(OAB: 17851/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR JOSE COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ADEMIR JOSE COSTA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA BRAGA FALCAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000826-24.2023.5.05.0012

RECLAMANTE	G.S.S.
ADVOGADO	CAMILA LACERDA SOUZA(OAB: 47218/BA)
RECLAMADO	E.R.M.S.M.
ADVOGADO	EDSON CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 28450/BA)
ADVOGADO	INGO SA HAGE CALABRICH(OAB: 20837/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.S.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID cce43c1.

Processo Nº ATOrd-0119200-73.1998.5.05.0012

RECLAMANTE	ARTUR CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	DERYCK COSTA DUARTE(OAB: 30354/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR CARLOS ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ARTUR CARLOS ALVES DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA BRAGA FALCAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000724-02.2023.5.05.0012

REQUERENTE	ERIZAN OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MANUELA FERNANDES DE GOES(OAB: 26615/BA)
REQUERIDO	MASSA FORT PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALMIR JOSE PEREIRA FILHO(OAB: 29895/BA)

ADVOGADO	MARCELLA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 49561/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA(OAB: 7306/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIZAN OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ERIZAN OLIVEIRA DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA BRAGA FALCAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000037-25.2023.5.05.0012

RECLAMANTE	MARIA ESTELA ARAUJO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO DE GOIS SOUSA(OAB: 35074/BA)
ADVOGADO	JESSICA DA SILVA SANTOS(OAB: 53958/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)
ADVOGADO	GRAZIELE SOUZA CARDOSO E SILVA(OAB: 65957/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ESTELA ARAUJO FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA ESTELA ARAUJO FERREIRA SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA BRAGA FALCAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0076600-56.2006.5.05.0012

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
ADVOGADO	NEI VIANA COSTA PINTO(OAB: 8361/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA BRAGA FALCAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000742-96.2018.5.05.0012

RECLAMANTE	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECLAMADO	SWS SERVICOS E MANUTENCAO EIRELI
RECLAMADO	FABRICIO MUNIZ NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	FABRICIO MUNIZ NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA BRAGA FALCAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000742-96.2018.5.05.0012

RECLAMANTE	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECLAMADO	SWS SERVICOS E MANUTENCAO EIRELI
RECLAMADO	FABRICIO MUNIZ NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	FABRICIO MUNIZ NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA BRAGA FALCAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000742-96.2018.5.05.0012

RECLAMANTE	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECLAMADO	SWS SERVICOS E MANUTENCAO EIRELI
RECLAMADO	FABRICIO MUNIZ NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	FABRICIO MUNIZ NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA BRAGA FALCAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000742-96.2018.5.05.0012

RECLAMANTE	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECLAMADO	SWS SERVICOS E MANUTENCAO EIRELI
RECLAMADO	FABRICIO MUNIZ NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	FABRICIO MUNIZ NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA BRAGA FALCAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000116-09.2020.5.05.0012

RECLAMANTE	SOLANGE DOS SANTOS DO AMARAL

ADVOGADO	CARLA BORGES DE ANDRADE(OAB: 20420/BA)
RECLAMADO	CORES VIVAS MODAS LTDA - EPP
RECLAMADO	MARI INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO WILSON TANAJURA GONDIM(OAB: 27406/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE DOS SANTOS DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SOLANGE DOS SANTOS DO AMARAL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA BRAGA FALCAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000742-96.2018.5.05.0012

RECLAMANTE	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECLAMADO	SWS SERVICOS E MANUTENCAO EIRELI
RECLAMADO	FABRICIO MUNIZ NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	FABRICIO MUNIZ NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA BRAGA FALCAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0149500-23.1995.5.05.0012

RECLAMANTE	ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
ADVOGADO	PEDRO MAHIN ARAUJO TRINDADE(OAB: 34133/DF)
ADVOGADO	Moacir dos Santos Martins Filho(OAB: 25758/BA)
ADVOGADO	LAIS PINTO FERREIRA(OAB: 15186/BA)
RECLAMANTE	GILDETE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
RECLAMANTE	MARIA DAS NEVES LUZ SOUZA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
RECLAMANTE	EVANICE ATANASIO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
RECLAMANTE	VALDICE DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
RECLAMADO	MANOEL LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	JOAO ZACARIAS DO NASCIMENTO
RECLAMADO	BRAULIO SATURNINO DA SILVA
RECLAMADO	EMBRASERGE SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	ROQUE ANTONIO DOS SANTOS
RECLAMADO	ALVARO LUIZ DE CASTRO FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS NEVES LUZ SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA DAS NEVES LUZ SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos

autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA BRAGA FALCAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0149500-23.1995.5.05.0012

RECLAMANTE	ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
ADVOGADO	PEDRO MAHIN ARAUJO TRINDADE(OAB: 34133/DF)
ADVOGADO	Moacir dos Santos Martins Filho(OAB: 25758/BA)
ADVOGADO	LAIS PINTO FERREIRA(OAB: 15186/BA)
RECLAMANTE	GILDETE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
RECLAMANTE	MARIA DAS NEVES LUZ SOUZA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
RECLAMANTE	EVANICE ATANASIO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
RECLAMANTE	VALDICE DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
RECLAMADO	MANOEL LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	JOAO ZACARIAS DO NASCIMENTO
RECLAMADO	BRAULIO SATURNINO DA SILVA
RECLAMADO	EMBRASERGE SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	ROQUE ANTONIO DOS SANTOS
RECLAMADO	ALVARO LUIZ DE CASTRO FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS NEVES LUZ SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA DAS NEVES LUZ SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA BRAGA FALCAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001346-67.2012.5.05.0012

RECLAMANTE	ALOISIO SOARES
ADVOGADO	Frederico Tavares Tambon(OAB: 28325/BA)
ADVOGADO	LUANA MORENO SOUTO TAMBON(OAB: 32903/BA)
RECLAMADO	PAULO SIMAO ALMEIDA DA ANUNCIACAO
RECLAMADO	PEREIRA & SANTANA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RECLAMADO	MB CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	PASI ALMEIDA CONSTRUCOES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALOISIO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001346-67.2012.5.05.0012

Fica V.Sa. notificada para indicar meios para prosseguimento da execução, sob as penas do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATSum-0059900-10.2003.5.05.0012

RECLAMANTE	MARCIO DE AQUINO VALERIO
ADVOGADO	DINORA MERCIA LISBOA PIRES(OAB: 11245/BA)
ADVOGADO	JOSÉ ROGÉRIO NUNES RAMOS(OAB: 9983/BA)
RECLAMADO	BATEC AUTOMACAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	TERESA CRISTINA ARAUJO SOARES
RECLAMADO	AECIO SILVA ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SALVADOR

TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DE AQUINO VALERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0059900-10.2003.5.05.0012

Tomar ciência da consulta infojud.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000506-91.2011.5.05.0012

RECLAMANTE	BARBARA MARIA SUKERMAN GALVAO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GARCIA SALES(OAB: 15312/BA)
ADVOGADO	JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL(OAB: 14773/BA)
RECLAMADO	DENIS PITA PEREIRA
RECLAMADO	ALINE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO	FLAVIO JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	NIVALDINO PIRES MACHADO(OAB: 45136/BA)
RECLAMADO	DAVI SOUSA DA CRUZ
ADVOGADO	OTONI BARBOSA DOREA SANTANA(OAB: 24297/BA)
RECLAMADO	WILSON FRANCA SANTOS
RECLAMADO	FLANAN BRASIL INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA
ADVOGADO	CLARISSA GOES MASCARENHAS ALVES(OAB: 32932/BA)
ADVOGADO	VICENTE MAIA BARRETO DE OLIVEIRA(OAB: 16902/BA)
RECLAMADO	EURO INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS E ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)
ADVOGADO	CLARISSA GOES MASCARENHAS ALVES(OAB: 32932/BA)
RECLAMADO	LIDIANE NASCIMENTO DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	LIDIANE NASCIMENTO DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	WILSON FRANCA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	GARCIA & MOREIRA ADVOCACIA
TERCEIRO INTERESSADO	ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
ADVOGADO	JAQUELINE SORRAYLA ALVES MARTINS(OAB: 355140/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DENIS PITA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA MARIA SUKERMAN GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000506-91.2011.5.05.0012

Tomar ciência da juntada do resultado INFOJUD.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001204-58.2015.5.05.0012

RECLAMANTE	LEANDRO SANTANA TAVARES
ADVOGADO	ROMULO LUIZ SALOMAO DE ALMEIDA(OAB: 19532/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)
RECLAMADO	CARTOS MEIOS DE PAGAMENTO, CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
RECLAMADO	REDEFONE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR DE ALENCAR SALGADO(OAB: 30354/CE)
ADVOGADO	MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA(OAB: 6764/CE)
ADVOGADO	ROMULO MARCEL SOUTOS DOS SANTOS(OAB: 16498/CE)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SANTANA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

Ex positis, julgo PROCEDENTE EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS para fixar o débito do executado consoante cálculos de Id. 1b958d2 e Id. a075799 que, juntamente com a

fundamentação supra, passam a integrar este decisum, como se literalmente transcritas estivessem.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALMIRO RIBEIRO DA SILVA MACHADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001204-58.2015.5.05.0012

RECLAMANTE	LEANDRO SANTANA TAVARES
ADVOGADO	ROMULO LUIZ SALOMAO DE ALMEIDA(OAB: 19532/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)
RECLAMADO	CARTOS MEIOS DE PAGAMENTO, CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
RECLAMADO	REDEFONE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR DE ALENCAR SALGADO(OAB: 30354/CE)
ADVOGADO	MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA(OAB: 6764/CE)
ADVOGADO	ROMULO MARCEL SOUTOS DOS SANTOS(OAB: 16498/CE)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- REDEFONE COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

Ex positis, julgo PROCEDENTE EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS para fixar o débito do executado consoante cálculos de Id. 1b958d2 e Id. a075799 que, juntamente com a fundamentação supra, passam a integrar este decisum, como se literalmente transcritas estivessem.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALMIRO RIBEIRO DA SILVA MACHADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001204-58.2015.5.05.0012

RECLAMANTE	LEANDRO SANTANA TAVARES
ADVOGADO	ROMULO LUIZ SALOMAO DE ALMEIDA(OAB: 19532/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)
RECLAMADO	CARTOS MEIOS DE PAGAMENTO, CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
RECLAMADO	REDEFONE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR DE ALENCAR SALGADO(OAB: 30354/CE)
ADVOGADO	MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA(OAB: 6764/CE)
ADVOGADO	ROMULO MARCEL SOUTOS DOS SANTOS(OAB: 16498/CE)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

Ex positis, julgo PROCEDENTE EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS para fixar o débito do executado consoante cálculos de Id. 1b958d2 e Id. a075799 que, juntamente com a fundamentação supra, passam a integrar este decisum, como se literalmente transcritas estivessem.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALMIRO RIBEIRO DA SILVA MACHADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001204-58.2015.5.05.0012

RECLAMANTE	LEANDRO SANTANA TAVARES
ADVOGADO	ROMULO LUIZ SALOMAO DE ALMEIDA(OAB: 19532/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)
RECLAMADO	CARTOS MEIOS DE PAGAMENTO, CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
RECLAMADO	REDEFONE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR DE ALENCAR SALGADO(OAB: 30354/CE)
ADVOGADO	MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA(OAB: 6764/CE)
ADVOGADO	ROMULO MARCEL SOUTOS DOS SANTOS(OAB: 16498/CE)

PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARTOS MEIOS DE PAGAMENTO, CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

Ex positis, julgo PROCEDENTE EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS para fixar o débito do executado consoante cálculos de Id. 1b958d2 e Id. a075799 que, juntamente com a fundamentação supra, passam a integrar este decisum, como se literalmente transcritas estivessem.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALMIRO RIBEIRO DA SILVA MACHADO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000233-58.2024.5.05.0012

RECLAMANTE	DIEGO DA SILVA BARRETO
ADVOGADO	GABRIELA SEPULVEDA SOBRINHO(OAB: 65589/BA)
ADVOGADO	ANA TERRA BORGES ANTUNES RIBEIRO(OAB: 61466/BA)
RECLAMADO	LJR SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DA SILVA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da decisão proferida no processo, cuja conclusão é: "...Na hipótese dos autos, indefere-se o pedido de bloqueio das faturas e pesquisas requeridas, tendo em vista a inexistência, por ora, de elementos de convicção plena, e porquanto prematuro o pedido. INDEFIRO o pedido."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA BISPO DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000213-67.2024.5.05.0012

RECLAMANTE	RAIANA PATRICIA FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIANA PATRICIA FERNANDES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **20/05/2024 09:00**, a ser realizada na sala de audiências da **12ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 3º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901**, oportunidade em que deverá apresentar testemunhas, estas no máximo de 3 (três) independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Fica o destinatário notificado para tomar ciência da decisão que indeferiu a concessão da tutela antecipada (id 4c6d2f4).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA BISPO DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000213-67.2024.5.05.0012

RECLAMANTE	RAIANA PATRICIA FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **20/05/2024 09:00**, a ser realizada na sala de audiências da **12ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 3º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901**, oportunidade em que deverá apresentar testemunhas, estas no máximo de 3 (três) independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Fica o destinatário notificado para tomar ciência da decisão que indeferiu a concessão da tutela antecipada (id 4c6d2f4).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA BISPO DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0000243-10.2021.5.05.0012

EXEQUENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA(OAB: 13731/BA)
EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da decisão proferida no processo, cuja conclusão é: "...Ex positis, julgo PROCEDENTE EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOSpara fixar o débito do executado consoante cálculos de Id. 557fd66 que, juntamente com a fundamentação supra, passam a integrar este decisum, como se literalmente transcritas estivessem."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA BISPO DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0000243-10.2021.5.05.0012

EXEQUENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA(OAB: 13731/BA)
EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da decisão proferida no processo, cuja conclusão é: "...Ex positis, julgo PROCEDENTE EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOSpara fixar o débito do executado consoante cálculos de Id. 557fd66 que, juntamente com a fundamentação supra, passam a integrar este decisum, como se literalmente transcritas estivessem."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA BISPO DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000674-10.2022.5.05.0012

RECLAMANTE	SALOMAO CALAMO OLIVEIRA SOUZA DO CARMO
ADVOGADO	VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM(OAB: 44890/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOSE MELCHIADES COSTA DA SILVA(OAB: 7147/BA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE(OAB: 15613/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALOMAO CALAMO OLIVEIRA SOUZA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

CONCLUSÃO: Por tudo quanto exposto, julgo IMPROCEDENTE a reclamação ajuizada. Valor da causa em R$ 68.000,00 conforme indicado. Custas no valor de R$1.360,00 devidas pelo

reclamante, uma vez que não faz jus à gratuidade judiciária. O reclamante fica condenado no pagamento de honorários de sucumbência na razão de 10% do valor da causa, em favor do advogado da Reclamada, nos termos do art. 791 da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALMIRO RIBEIRO DA SILVA MACHADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000674-10.2022.5.05.0012

RECLAMANTE	SALOMAO CALAMO OLIVEIRA SOUZA DO CARMO
ADVOGADO	VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM(OAB: 44890/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOSE MELCHIADES COSTA DA SILVA(OAB: 7147/BA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE(OAB: 15613/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

CONCLUSÃO: Por tudo quanto exposto, julgo IMPROCEDENTE a reclamação ajuizada. Valor da causa em R$ 68.000,00 conforme indicado. Custas no valor de R$1.360,00 devidas pelo reclamante, uma vez que não faz jus à gratuidade judiciária. O reclamante fica condenado no pagamento de honorários de sucumbência na razão de 10% do valor da causa, em favor do advogado da Reclamada, nos termos do art. 791 da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALMIRO RIBEIRO DA SILVA MACHADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000664-63.2022.5.05.0012

RECLAMANTE	EDVALDINA JESUS SANTOS
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 31322/BA)
ADVOGADO	MARCELO FONTES MONTEIRO(OAB: 26355/BA)
RECLAMADO	ALINE DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	JAMILE GONZAGA MENESES(OAB: 54142/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDINA JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000664-63.2022.5.05.0012

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da Decisão, cuja conclusão é:

Ex positis, julgo PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta e DECLARO A NULIDADE DO PROCESSO a partir da citação, assegurando-se à reclamada os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALMIRO RIBEIRO DA SILVA MACHADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000664-63.2022.5.05.0012

RECLAMANTE	EDVALDINA JESUS SANTOS
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 31322/BA)
ADVOGADO	MARCELO FONTES MONTEIRO(OAB: 26355/BA)
RECLAMADO	ALINE DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	JAMILE GONZAGA MENESES(OAB: 54142/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DE JESUS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000664-63.2022.5.05.0012

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da Decisão, cuja conclusão é:

Ex positis, julgo PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta e DECLARO A NULIDADE DO PROCESSO a partir da citação, assegurando-se à reclamada os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALMIRO RIBEIRO DA SILVA MACHADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000083-29.2014.5.05.0012

RECLAMANTE	SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
ADVOGADO	Carolina Torres Dias(OAB: 20447/BA)
RECLAMADO	LINS-SERVICOS GERAIS LTDA - ME
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da decisão proferida no processo, cuja conclusão é: "...Ex positis, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação aos cálculos oposta pela pelo executado, nos termos da fundamentação supra."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA BISPO DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000394-05.2023.5.05.0012

RECLAMANTE	RAFAELA ALVES BARRETTO
ADVOGADO	RAQUEL ALVES BARRETO(OAB: 76820/BA)
ADVOGADO	FELIPE FERNANDES FONTES(OAB: 70847/BA)
RECLAMADO	BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA ALVES BARRETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a reclamação ajuizada. Valor da causa arbitrado em R$5.000,00 apenas para efeito das custas no valor de RR100,00 devidas pela parte reclamante, de que fica isenta em face da gratuidade judiciária concedida. O reclamante fica condenado no pagamento de honorários de sucumbência na razão de 10% do valor da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade de que trata o §4º do art.791-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALMIRO RIBEIRO DA SILVA MACHADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000394-05.2023.5.05.0012

RECLAMANTE	RAFAELA ALVES BARRETTO
ADVOGADO	RAQUEL ALVES BARRETO(OAB: 76820/BA)
ADVOGADO	FELIPE FERNANDES FONTES(OAB: 70847/BA)
RECLAMADO	BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO JOSE SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a reclamação ajuizada. Valor da causa arbitrado em R$5.000,00 apenas para efeito das custas no valor de RR100,00 devidas pela parte reclamante, de que fica isenta em face da gratuidade judiciária concedida. O reclamante fica condenado no pagamento de honorários de sucumbência na razão de 10% do valor da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade de que trata o §4º do art.791-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALMIRO RIBEIRO DA SILVA MACHADO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000700-71.2023.5.05.0012

RECLAMANTE	REINALDO ANDRADE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	PALMIRO NOVELI TORRES DA FONSECA FILHO(OAB: 33795/PE)
RECLAMADO	MARQUES TURISMO E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	VIVIAN FRANCA SANTOS(OAB: 71199/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO ANDRADE SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a reclamação ajuizada. Valor da causa arbitrado em R$10.000,00 apenas para efeito das custas no valor de RR200,00 devidas pela parte reclamante, de que fica isenta em face da gratuidade judiciária concedida. O reclamante fica condenado no pagamento de honorários de sucumbência na razão de 10% do valor da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade de que trata o §4º do art.791-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALMIRO RIBEIRO DA SILVA MACHADO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000700-71.2023.5.05.0012

RECLAMANTE	REINALDO ANDRADE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	PALMIRO NOVELI TORRES DA FONSECA FILHO(OAB: 33795/PE)
RECLAMADO	MARQUES TURISMO E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	VIVIAN FRANCA SANTOS(OAB: 71199/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARQUES TURISMO E EVENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a reclamação ajuizada. Valor da causa arbitrado em R$10.000,00 apenas para efeito das custas no valor de RR200,00 devidas pela parte reclamante, de que fica isenta em face da gratuidade judiciária concedida. O reclamante fica condenado no pagamento de honorários de sucumbência na razão de 10% do valor da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade de que trata o §4º do art.791-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALMIRO RIBEIRO DA SILVA MACHADO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000024-89.2024.5.05.0012

RECLAMANTE	ELIAN SANTANA CORREIA
ADVOGADO	MAIKON ASSIS DA CRUZ(OAB: 69860/BA)
RECLAMADO	MERCANTIL RODRIGUES LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAN SANTANA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **25/07/2024 09:25**, a ser realizada na sala de audiências da **12ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 3º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901**, oportunidade em que deverá apresentar testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA BISPO DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000024-89.2024.5.05.0012

RECLAMANTE	ELIAN SANTANA CORREIA
ADVOGADO	MAIKON ASSIS DA CRUZ(OAB: 69860/BA)
RECLAMADO	MERCANTIL RODRIGUES LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCANTIL RODRIGUES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **25/07/2024 09:25**, a ser realizada na sala de audiências da **12ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 3º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901**, oportunidade em que deverá apresentar testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA BISPO DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000069-17.2021.5.05.0039

RECLAMANTE	BRUNO CESAR HIRSCH PACHECO
ADVOGADO	VINICIUS RABELLO DE ABREU LIMA FILHO(OAB: 27907/BA)
RECLAMADO	RODRIGO FLAVIO MERCES BRANDAO
ADVOGADO	AMANDA MERCES HAGE(OAB: 59374/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	PEREZ DIAS PINHEIRO ACADEMIA DE GINASTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO FLAVIO MERCES BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000069-17.2021.5.05.0039

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da decisão Id 04cbd0c, cuja conclusão é:

"(...)*Ex positis*, julgo PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta e DECLARO A NULIDADE DO PROCESSO a partir da citação de Id. 1790529, assegurando-se ao reclamado os direitos ao contraditório e à ampla defesa."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATSum-0000069-17.2021.5.05.0039

RECLAMANTE	BRUNO CESAR HIRSCH PACHECO
ADVOGADO	VINICIUS RABELLO DE ABREU LIMA FILHO(OAB: 27907/BA)
RECLAMADO	RODRIGO FLAVIO MERCES BRANDAO
ADVOGADO	AMANDA MERCES HAGE(OAB: 59374/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	PEREZ DIAS PINHEIRO ACADEMIA DE GINASTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO CESAR HIRSCH PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000069-17.2021.5.05.0039

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da decisão Id 04cbd0c, cuja conclusão é:

"(...)*Ex positis*, julgo PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta e DECLARO A NULIDADE DO PROCESSO a partir da citação de Id. 1790529, assegurando-se ao reclamado os direitos ao contraditório e à ampla defesa."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000724-36.2022.5.05.0012

RECLAMANTE	SUÊNIA MICHELLE DE JESUS SILVA CERQUEIRA
ADVOGADO	JOAO RIBEIRO PORTO(OAB: 35176/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUÊNIA MICHELLE DE JESUS SILVA CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a reclamação ajuizada. Valor da causa arbitrado em R$5.000,00

apenas para efeito das custas no valor de RR100,00 devidas pela parte reclamante, de que fica isenta em face da gratuidade judiciária concedida. O reclamante fica condenado no pagamento de honorários de sucumbência na razão de 10% do valor da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade de que trata o §4º do art.791-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALMIRO RIBEIRO DA SILVA MACHADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000724-36.2022.5.05.0012

RECLAMANTE	SUÊNIA MICHELLE DE JESUS SILVA CERQUEIRA
ADVOGADO	JOAO RIBEIRO PORTO(OAB: 35176/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a reclamação ajuizada. Valor da causa arbitrado em R$5.000,00 apenas para efeito das custas no valor de RR100,00 devidas pela parte reclamante, de que fica isenta em face da gratuidade judiciária concedida. O reclamante fica condenado no pagamento de honorários de sucumbência na razão de 10% do valor da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade de que trata o §4º do art.791-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALMIRO RIBEIRO DA SILVA MACHADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0033500-46.2009.5.05.0012

RECLAMANTE	WALTER BUCKINGHAM LYRA JUNIOR
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LILIAN REGIS MIRANDA(OAB: 28084/BA)
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)
ADVOGADO	TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA CARNEIRO(OAB: 18437/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER BUCKINGHAM LYRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **07/02/2024 11:30**, a ser realizada na **SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1** (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala2 ou Id 6547524793**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID 8b9b8b7

SALVADOR/BA, 02 de fevereiro de 2024.

IVONETE VASCONCELOS DE JESUS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0033500-46.2009.5.05.0012

RECLAMANTE	WALTER BUCKINGHAM LYRA JUNIOR
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LILIAN REGIS MIRANDA(OAB: 28084/BA)
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)
ADVOGADO	TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA CARNEIRO(OAB: 18437/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **07/02/2024 11:30**, a ser realizada na **SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DO CEJUSC1** (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala2 ou Id 6547524793**), nos termos do despacho/ato ordinatório de ID 8b9b8b7

SALVADOR/BA, 02 de fevereiro de 2024.

IVONETE VASCONCELOS DE JESUS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000582-32.2022.5.05.0012

RECLAMANTE	LORENA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO	lucas andrade krejci(OAB: 24002/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 320fa65 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Anteoexposto,**conheço**dosembargos,e,nomérito, **dou provimento, nos termos da fundamentação supra.**

Ciênciaàspartes.

FABIANO DE ARAGAO VEIGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000582-32.2022.5.05.0012

RECLAMANTE	LORENA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO	lucas andrade krejci(OAB: 24002/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LORENA FERREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 320fa65 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Anteoexposto,**conheço**dosembargos,e,nomérito, **dou provimento, nos termos da fundamentação supra.**

Ciênciaàspartes.

FABIANO DE ARAGAO VEIGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000152-27.2015.5.05.0012

RECLAMANTE	REINALDO EMILIO DA SILVA ZACARIAS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO EMILIO DA SILVA ZACARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...Ex positis, julgo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS para fixar o débito do executado consoante cálculos de Id. 0ae7d27 que, juntamente com a fundamentação supra, passam a integrar este como se literalmente decisum, transcritas estivessem

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIO DE SOUSA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000152-27.2015.5.05.0012

RECLAMANTE	REINALDO EMILIO DA SILVA ZACARIAS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...Ex positis, julgo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS para fixar o débito do executado consoante cálculos de Id. 0ae7d27 que, juntamente com a fundamentação supra, passam a integrar este como se literalmente decisum, transcritas estivessem

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIO DE SOUSA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000609-83.2020.5.05.0012

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS ARAUJO ROCHA
ADVOGADO	JONAS BENICIO DE SOUZA NETTO(OAB: 25945/BA)
ADVOGADO	FILIPE EDY SOUZA DE SA(OAB: 41667/BA)
RECLAMADO	PABLO JOE DE FALCHI PANKOFER
RECLAMADO	POUSADA VILA SANTO ANTONIO LTDA
ADVOGADO	MARCELO VINICIUS DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 48201/BA)
RECLAMADO	ELIANE DE FALCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS ARAUJO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000609-83.2020.5.05.0012

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência dos atos praticados e se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob sob as penas do Art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000336-70.2021.5.05.0012

RECLAMANTE	ALBERICO DE ARRUDA COSTA
ADVOGADO	ANA PAULA OLIVEIRA DE ARAUJO(OAB: 54718/BA)
RECLAMADO	RIBEIRO CRUZ TRANSPORTE, LOGISTICA E ARMAZENAMENTO LTDA
ADVOGADO	JULIANA SOARES BLANCO(OAB: 20157/BA)
ADVOGADO	MORENA DE ALMEIDA VIEIRA CAMPELLO(OAB: 41342/BA)
RECLAMADO	CCB-8 TRANSPORTES, ARMAZENAGENS E ALUGUEIS LTDA
ADVOGADO	JULIANA SOARES BLANCO(OAB: 20157/BA)
ADVOGADO	MORENA DE ALMEIDA VIEIRA CAMPELLO(OAB: 41342/BA)
RECLAMADO	JCR TRANSPORTE LOGISTICA E ARMAZENAMENTO LTDA
ADVOGADO	JULIANA SOARES BLANCO(OAB: 20157/BA)
ADVOGADO	MORENA DE ALMEIDA VIEIRA CAMPELLO(OAB: 41342/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERICO DE ARRUDA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000336-70.2021.5.05.0012

Fica V.Sa. notificada para informar, em 05 dias, conta para transferência do crédito líquido e honorários, ficando advertido que seu silêncio ensejará a liberação do depósito para saque diretamente no banco, sem possibilidade de expedição de novo alvará.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATSum-0000236-81.2022.5.05.0012

RECLAMANTE	FABIANE OLIVEIRA SANTOS FREITAS
ADVOGADO	JOABE SANTOS BRITO(OAB: 38591/BA)
RECLAMADO	CLAUDINEI SOARES DE JESUS ME
ADVOGADO	VALDEMIR ANTONIO SIQUEIRA LIGER NETO(OAB: 44790/BA)
RECLAMADO	JFL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR ANTONIO SIQUEIRA LIGER NETO(OAB: 44790/BA)
RECLAMADO	JEAN DE JESUS MOTA
ADVOGADO	VALDEMIR ANTONIO SIQUEIRA LIGER NETO(OAB: 44790/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI SOARES DE JESUS ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000236-81.2022.5.05.0012

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da decisão Id 02121a7, cuja conclusão é:

"(...)CONCLUSÃO

Ex positis, julgo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, para fixar o débito total remanescente da executada de acordo com os cálculos de Id. ed01b67 e Id. 3c65583, que, juntamente com a fundamentação supra, passam a integrar este *decisum*, como se literalmente transcritos estivessem."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATSum-0000236-81.2022.5.05.0012

RECLAMANTE	FABIANE OLIVEIRA SANTOS FREITAS
ADVOGADO	JOABE SANTOS BRITO(OAB: 38591/BA)
RECLAMADO	CLAUDINEI SOARES DE JESUS ME
ADVOGADO	VALDEMIR ANTONIO SIQUEIRA LIGER NETO(OAB: 44790/BA)
RECLAMADO	JFL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR ANTONIO SIQUEIRA LIGER NETO(OAB: 44790/BA)
RECLAMADO	JEAN DE JESUS MOTA
ADVOGADO	VALDEMIR ANTONIO SIQUEIRA LIGER NETO(OAB: 44790/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JFL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000236-81.2022.5.05.0012

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da decisão Id 02121a7, cuja conclusão é:

"(...)CONCLUSÃO

Ex positis, julgo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, para fixar o débito total remanescente da executada de acordo com os cálculos de Id. ed01b67 e Id. 3c65583, que, juntamente com a fundamentação supra, passam a integrar este *decisum*, como se literalmente transcritos estivessem."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATSum-0000236-81.2022.5.05.0012

RECLAMANTE	FABIANE OLIVEIRA SANTOS FREITAS
ADVOGADO	JOABE SANTOS BRITO(OAB: 38591/BA)
RECLAMADO	CLAUDINEI SOARES DE JESUS ME
ADVOGADO	VALDEMIR ANTONIO SIQUEIRA LIGER NETO(OAB: 44790/BA)
RECLAMADO	JFL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR ANTONIO SIQUEIRA LIGER NETO(OAB: 44790/BA)
RECLAMADO	JEAN DE JESUS MOTA
ADVOGADO	VALDEMIR ANTONIO SIQUEIRA LIGER NETO(OAB: 44790/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN DE JESUS MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000236-81.2022.5.05.0012

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da decisão Id 02121a7, cuja conclusão é:

"(...)CONCLUSÃO

Ex positis, julgo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, para fixar o débito total remanescente da executada de acordo com os cálculos de Id. ed01b67 e Id. 3c65583, que, juntamente com a fundamentação supra, passam a integrar este *decisum*, como se literalmente transcritos estivessem."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATSum-0000236-81.2022.5.05.0012

RECLAMANTE	FABIANE OLIVEIRA SANTOS FREITAS
ADVOGADO	JOABE SANTOS BRITO(OAB: 38591/BA)
RECLAMADO	CLAUDINEI SOARES DE JESUS ME
ADVOGADO	VALDEMIR ANTONIO SIQUEIRA LIGER NETO(OAB: 44790/BA)
RECLAMADO	JFL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR ANTONIO SIQUEIRA LIGER NETO(OAB: 44790/BA)
RECLAMADO	JEAN DE JESUS MOTA

ADVOGADO	VALDEMIR ANTONIO SIQUEIRA LIGER NETO(OAB: 44790/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE OLIVEIRA SANTOS FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000236-81.2022.5.05.0012

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da decisão Id 02121a7, cuja conclusão é:

"(...)CONCLUSÃO

Ex positis, julgo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, para fixar o débito total remanescente da executada de acordo com os cálculos de Id. ed01b67 e Id. 3c65583, que, juntamente com a fundamentação supra, passam a integrar este *decisum*, como se literalmente transcritos estivessem."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Servidor

Processo Nº CumSen-0000447-83.2023.5.05.0012

EXEQUENTE	JOAO EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVID BELLAS CAMARA BITTENCOURT(OAB: 4964/BA)
EXECUTADO	SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	IEDA MARIA GRACA CHAGAS(OAB: 9471/BA)
ADVOGADO	DANIELA BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 30568/BA)
ADVOGADO	MARCIA ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 13647/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO EDSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "... Ante o exposto, dou provimento em parte à impugnação aos cálculos oposta, para fixar o débito da executada de acordo com os cálculos de Id. 6fec280, que, juntamente com a fundamentação supra, passam a integrar este decisum, como se literalmente transcritos estivessem.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIO DE SOUSA SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000447-83.2023.5.05.0012

EXEQUENTE	JOAO EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVID BELLAS CAMARA BITTENCOURT(OAB: 4964/BA)
EXECUTADO	SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	IEDA MARIA GRACA CHAGAS(OAB: 9471/BA)
ADVOGADO	DANIELA BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 30568/BA)
ADVOGADO	MARCIA ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 13647/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "... Ante o exposto, dou provimento em parte à impugnação aos cálculos oposta, para fixar o débito da executada de acordo com os cálculos de Id. 6fec280, que, juntamente com a fundamentação supra, passam a integrar este decisum, como se literalmente transcritos estivessem.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIO DE SOUSA SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000172-03.2024.5.05.0012

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 43127/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c64c4eb proferido nos autos.

Vista ao exequente dos documentos que acompanham a promoção de id 94e9a3b, devendo apresentar a liquidação do julgado no prazo de 60 (sessenta) dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000404-83.2022.5.05.0012

EXEQUENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO ALVES CERQUEIRA(OAB: 18593/BA)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ba1556 proferida nos autos.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 16eec1a em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000170-33.2024.5.05.0012

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 43127/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e472e1 proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante para tomar ciência dos documentos juntados ID 2e77296, bem como para apresentar cálculos, em 30 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000506-76.2020.5.05.0012

RECLAMANTE	ALEX SANDRO FIUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMADO	VIACAO SOL DE ABRANTES LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA LAGO(OAB: 30493/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO FIUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bcdc4dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO – Ante o exposto, acolho as preliminares de ilegitimidade suscitadas para EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo com relação ao 2, 3º e 4º reclamados. No mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, para condenar o 1º Reclamado VIACAO SOL DE ABRANTES LTDA, nas parcelas acima fixadas, no valor líquido de R$ 113.299,49, conforme planilha de cálculo anexa, devidamente atualizado nos termos da decisão proferida pelo STF no sentido de que *"devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral", observados os r*ecolhimentos previdenciários e fiscais na forma da legislação em vigor à data da publicação desta sentença. Em face da sucumbência recíproca, são devidos honorários de sucumbência

em favor do advogado do reclamante, que de logo ficam estabelecidos na razão de 15% sobre o valor líquido da condenação, bem como em favor do advogado da Reclamada na razão de 15% do valor dos pedidos formulados na petição inicial e que foram indeferidos. Custas, devidas pelo Reclamado, no valor de R$ 2.605,89.///

Intimem-se as partes.

LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000506-76.2020.5.05.0012

RECLAMANTE	ALEX SANDRO FIUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMADO	VIACAO SOL DE ABRANTES LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA LAGO(OAB: 30493/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SOL DE ABRANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bcdc4dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO – Ante o exposto, acolho as preliminares de ilegitimidade suscitadas para EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo com relação ao 2, 3º e 4º reclamados. No mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, para condenar o 1º Reclamado VIACAO SOL DE ABRANTES LTDA, nas parcelas acima fixadas, no valor líquido de R$ 113.299,49, conforme planilha de cálculo anexa, devidamente atualizado nos termos da decisão proferida pelo STF no sentido de que *"devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral", observados os r*ecolhimentos previdenciários e fiscais na forma da legislação em vigor à data da publicação desta sentença. Em face da sucumbência recíproca, são devidos honorários de sucumbência em favor do advogado do reclamante, que de logo ficam estabelecidos na razão de 15% sobre o valor líquido da condenação, bem como em favor do advogado da Reclamada na razão de 15% do valor dos pedidos formulados na petição inicial e que foram indeferidos. Custas, devidas pelo Reclamado, no valor de R$ 2.605,89.///

Intimem-se as partes.

LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010137-88.2013.5.05.0012

RECLAMANTE	EDMILSON DIAS CERQUEIRA
ADVOGADO	JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO(OAB: 12954/BA)
RECLAMADO	IACYR MONTEIRO PORTELA
RECLAMADO	DISCO VOADOR ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANA MERCIA AZEVEDO NASCIMENTO SANTA BARBARA(OAB: 11757/BA)
RECLAMADO	ANTONIO RAIMUNDO MONTEIRO PORTELA
ADVOGADO	LIVIA OLIVEIRA DE MAGALHAES(OAB: 17007/BA)
TESTEMUNHA	CLEBER BATISTA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON DIAS CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cebadc2 proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante para indicar, no prazo de 30 dias, meios inédito de prosseguimento da execução, sob as penas do Art. 11-A da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0128400-17.1992.5.05.0012

RECLAMANTE	GERALDO PAIVA GAMA
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO ALVES CERQUEIRA(OAB: 18593/BA)
ADVOGADO	PEDRO NIZAN GURGEL DE OLIVEIRA(OAB: 6390/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	WALFREDO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MENEZES RODRIGUES(OAB: 6080/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO PAIVA GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88b7984 proferido nos autos.

Vista do teor da certidão de id 31944c3 ao subscritor da promoção de id ea3e95b, devendo juntar novo substabelecimento, no prazo de 05 dias, a fim de ter o pleito apreciado.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000959-76.2017.5.05.0012

RECLAMANTE	JOILDA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS VINICIOS SANTOS NEVES(OAB: 22720/BA)
RECLAMADO	MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOAO PINHEIRO CASTELO BRANCO NETO(OAB: 49850/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILDA SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08d6de9 proferido nos autos.

Renove-se a notificação para o exequente, no prazo de 5 dias, posicionar-se acerca do desdobramento da execução, sob pena de os autos aguardarem no arquivo provisório e posterior aplicação do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000505-86.2023.5.05.0012

RECLAMANTE	CILENE PEREIRA QUEIROZ
ADVOGADO	GUILHERME JACOBINA BARBERINO PINTO(OAB: 23144/BA)
ADVOGADO	MARIA LUIZA MARRACINI DE LIMA(OAB: 46414/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BAHIA MENEZES(OAB: 22307/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	FABIO JOSE FERREIRA DE SENA BRITO(OAB: 31318/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE
PERITO	DANILO BARRETO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO JOSE SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af924f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes do laudo pericial, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de quesitos complementares, notifique-se o perito para apresentar as devidas explicações.

Após, voltem os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000505-86.2023.5.05.0012

RECLAMANTE	CILENE PEREIRA QUEIROZ
ADVOGADO	GUILHERME JACOBINA BARBERINO PINTO(OAB: 23144/BA)
ADVOGADO	MARIA LUIZA MARRACINI DE LIMA(OAB: 46414/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BAHIA MENEZES(OAB: 22307/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	FABIO JOSE FERREIRA DE SENA BRITO(OAB: 31318/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE
PERITO	DANILO BARRETO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CILENE PEREIRA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af924f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes do laudo pericial, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em caso de quesitos complementares, notifique-se o perito para apresentar as devidas explicações.

Após, voltem os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001230-22.2016.5.05.0012

RECLAMANTE	JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JANARDAN DOS SANTOS GOMES(OAB: 38152/BA)
ADVOGADO	ROBERTO NASCIMENTO MARTINEZ TRIGO(OAB: 31460/BA)
RECLAMADO	GLICERIO BARBOSA DE BRITO
ADVOGADO	Mário Miguel Netto(OAB: 12922/BA)
RECLAMADO	TECTENGE-TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	Mário Miguel Netto(OAB: 12922/BA)
RECLAMADO	MARCELA SANTANA DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43fba75 proferido nos autos.

Renove-se a notificação ID 047bc61 ao reclamante, para levantamento dos valores disponibilizados, diretamente na agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de recolhimento dos citados valores ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000551-46.2021.5.05.0012

RECLAMANTE	ALINE CAMILA DA SILVA REIS
ADVOGADO	WALDOMIRO BORGES DOS SANTOS NETO(OAB: 44214/BA)
RECLAMADO	UNIBRH - UNIAO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	GEORGE VIEIRA DANTAS(OAB: 19695/BA)
ADVOGADO	MARIA GERDA SANTANA MARSCHKE(OAB: 43730/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIBRH - UNIAO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f9e2b4 proferido nos autos.

Notifique-se a reclamada para, no prazo de 08 dias, tomar ciência dos cálculos e apresentar impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000110-60.2024.5.05.0012

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELA DOS SANTOS BISPO(OAB: 45918/BA)
RECLAMADO	MAXSERV SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	ARIOVALDO BARRETO SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea962ed proferido nos autos.

Tendo em vista que o endereço da reclamada MAXSERV SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA permanece o mesmo, conforme pesquisa SERPRO, notifique-se o reclamante para informar o atual endereço da mesma. Após o fornecimento deste, renove-se a notificação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001489-17.2016.5.05.0012

RECLAMANTE	DANILO DOS SANTOS PAZ
ADVOGADO	ERICA DE SOUZA NOVAS GUIMARAES RIBAS(OAB: 22540/BA)
ADVOGADO	GABRIEL LARANJEIRA DE SOUZA NOVAS(OAB: 34501/BA)

RECLAMADO	PATIO 33 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR(OAB: 32788/BA)
ADVOGADO	TASSIO RICARDO COSTA ALMEIDA(OAB: 40791/BA)
RECLAMADO	SP BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE COSTA LINO(OAB: 46402/BA)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BARRETO DE MENESES(OAB: 45055/BA)
TESTEMUNHA	TT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SP BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e20a36 proferido nos autos.

Libere-se o depósito Id 574659e ao reclamante.

Após, notifique-se a 1ª reclamada para informar o motivo de ter efetuado depósito judicial, tendo em vista o quanto acordado pelas partes, registrado em ata.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0141500-82.2005.5.05.0012

RECLAMANTE	ALCIONE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA(OAB: 18275/BA)
RECLAMANTE	ADERMEVAL SOUZA SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA(OAB: 18275/BA)
RECLAMANTE	ADEMARIO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA(OAB: 18275/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	LILIAN DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 5737/BA)
RECLAMANTE	AGNALDO PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA(OAB: 18275/BA)
RECLAMANTE	AILTON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA(OAB: 18275/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91a9b5a proferido nos autos.

Notifique-se a PETROS para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da quantia de R$153,04, devida a título de contribuição privada do reclamante, sob pena de multa.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000265-97.2023.5.05.0012

RECLAMANTE	NATTIELE TEREZA PASSERI SANTOS
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c114b9 proferida nos autos.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº dfa92e7 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de

admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001307-33.2014.5.05.0034

RECLAMANTE	CARLOS JOSE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	JAMILE LOBÃO TEIXEIRA(OAB: 39613/BA)
ADVOGADO	DENISE PITHON NASCIMENTO TEIXEIRA(OAB: 9490/BA)
ADVOGADO	KATIA PITHON NASCIMENTO TEIXEIRA(OAB: 11510/BA)
ADVOGADO	JUAREZ TEIXEIRA(OAB: 3302/BA)
RECLAMADO	EDLENE DOS SANTOS CRISPIM
ADVOGADO	Lazaro Bernardes Santos de Almeida(OAB: 31354/BA)
RECLAMADO	EMILY ADRIELLE CRISPIM CHE
ADVOGADO	Lazaro Bernardes Santos de Almeida(OAB: 31354/BA)
RECLAMADO	AJC RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	Lazaro Bernardes Santos de Almeida(OAB: 31354/BA)
ADVOGADO	ELMAR CAETANO DE SOUZA LIMA(OAB: 30459/BA)
ADVOGADO	ROBERTO FRANCISCO MUSIELLO(OAB: 26548/BA)
RECLAMADO	CAMILA DOURADO REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- AJC RESTAURANTE LTDA
- EDLENE DOS SANTOS CRISPIM
- EMILY ADRIELLE CRISPIM CHE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a25460 proferido nos autos.

Converto o depósito de id 5a92e71 em penhora.

Cientifique-se a executada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000429-62.2023.5.05.0012

RECLAMANTE	AFONSO BATISTA COSTA NETO
ADVOGADO	GUSTAVO ALVARENGA DE MIRANDA(OAB: 20644/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b45e15d proferida nos autos.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº8064f6a em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000346-80.2022.5.05.0012

RECLAMANTE	JOSE ARTUR ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	SAULO EMANUEL NASCIMENTO DE CASTRO(OAB: 22243/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
PERITO	ORLANDO PINTO DE ALMEIDA CASTRO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARTUR ALVES DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5ca126 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 6b2ccbe em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de

admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000066-46.2021.5.05.0012

RECLAMANTE	G.S.D.O.
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECLAMADO	N.E.S.E.R.J.
RECLAMADO	M.D.V.B.P.S.E.R.J.
RECLAMADO	P.H.T.B.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
RECLAMADO	S.H.L.
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECLAMADO	A.S.H.L.
ADVOGADO	WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA(OAB: 188891/RJ)
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)
RECLAMADO	A.G.M.I.
RECLAMADO	P.H.L.
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECLAMADO	S.R.P.C.E.N.L.
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
RECLAMADO	S.A.L.
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.S.H.L.
- P.H.L.
- P.H.T.B.
- S.A.L.
- S.H.L.
- S.R.P.C.E.N.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5852270.

Processo Nº ATOrd-0000066-46.2021.5.05.0012

RECLAMANTE	G.S.D.O.
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECLAMADO	N.E.S.E.R.J.
RECLAMADO	M.D.V.B.P.S.E.R.J.
RECLAMADO	P.H.T.B.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
RECLAMADO	S.H.L.
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECLAMADO	A.S.H.L.
ADVOGADO	WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA(OAB: 188891/RJ)
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)
RECLAMADO	A.G.M.I.
RECLAMADO	P.H.L.
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
RECLAMADO	S.R.P.C.E.N.L.
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
RECLAMADO	S.A.L.
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.S.D.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5852270.

Processo Nº PAP-0000257-86.2024.5.05.0012

REQUERENTE	ESTEFANIE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	DANILO COSTA DOS SANTOS AMORIM(OAB: 54827/BA)
ADVOGADO	VALDENIR BRITO GUIMARAES(OAB: 57711/BA)
REQUERIDO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTEFANIE DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da decisão de id 702770e proferida no processo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIO DE SOUSA SANTOS

Assessor

Processo Nº PAP-0000257-86.2024.5.05.0012

REQUERENTE	ESTEFANIE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	DANILO COSTA DOS SANTOS AMORIM(OAB: 54827/BA)
ADVOGADO	VALDENIR BRITO GUIMARAES(OAB: 57711/BA)
REQUERIDO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da decisão de id 702770e proferida no processo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIO DE SOUSA SANTOS

Assessor

Processo Nº ExTiEx-0000452-08.2023.5.05.0012

EXEQUENTE	DULCE MUTTI SILVA
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCE MUTTI SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos, para fixar o débito total da executada consoante cálculos de ID. ab50951, que, juntamente com a fundamentação supra, passam a integrar este decisum, como se literalmente transcritos estivessem...."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCIO DE SOUSA SANTOS

Assessor

13ª. Vara do Trabalho de Salvador

Edital

Processo Nº ATOrd-0000584-96.2022.5.05.0013

RECLAMANTE	GISLANE FALETA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MARIO TAVARES GONCALVES(OAB: 20002/BA)
RECLAMADO	PURO ESTYLO 25 COMERCIO VAREJISTA DE CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	JOSE DE SOUZA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE DE SOUZA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PURO ESTYLO 25 COMERCIO VAREJISTA DE CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **PURO ESTYLO 25 COMERCIO VAREJISTA DE CONFECCOES LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão: "...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, decide-se julgar **PROCEDENTE** o incidente de desconsideração oposto, para **INCLUIR** no polo passivo da demanda, como responsável subsidiário, **JOSE DE SOUZA SILVA, CPF 073.504.594-16. Notifiquem-se as partes, sendo JOSE DE SOUZA SILVA, CPF 073.504.594-16, ainda, para que comprove, no prazo de 15 dias, o pagamento dos valores da execução, sob pena de expedição de ordem de bloqueio por meio do Sisbajud.**

Cumpra-se..."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANDREA APARECIDA DE ANDRADE LIMA

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000570-83.2020.5.05.0013

RECLAMANTE	ROBISON DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)

ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	TAISE MACEDO REIS(OAB: 36280/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f551559 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se a reclamada para comprovar o valor complementar referente aos honorários sucumbenciais devido ao patrono do reclamante, no prazo de 15 dias, sob pena de bloqueio pelo SISBAJUD.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001227-06.2012.5.05.0013

RECLAMANTE	VALDEMIR BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GARCIA SALES(OAB: 15312/BA)
ADVOGADO	JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL(OAB: 14773/BA)
RECLAMADO	TDS MOVEIS - EIRELI - ME
RECLAMADO	FABIOLA MARQUES BERNARDO
ADVOGADO	ADRIANO LEITE PALMEIRA(OAB: 15729/BA)
RECLAMADO	ERWIN FRANK ROMAN NETO
ADVOGADO	ADRIANO LEITE PALMEIRA(OAB: 15729/BA)
RECLAMADO	ERWIN FRANK ROMAN NETO - ME
RECLAMADO	ZELITE COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
RECLAMADO	SSV COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI - ME
RECLAMADO	TDS MOVEIS ARACAJU LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANO LEITE PALMEIRA(OAB: 15729/BA)
RECLAMADO	RAFAEL BARCELLOS BAUMGRATZ
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 12 OFICIO DE NOTAS DA COMARCA DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório do Tabelionato de Notas com Funções de Protesto de Título de Santa Terezinha/BA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE MUCURIPE DA COMARCA DE FORTALEZA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcba26c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se o reclamante para tomar ciência das respostas dos Cartórios e para indicar, no prazo de trinta dias, outros meios necessários ao prosseguimento da execução, advertindo-o de que serão rejeitados os pleitos de diligências já realizadas, sob pena de os autos serem remetidos ao arquivo provisório para observar o prazo disposto no art. 11-A, da CLT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001380-10.2010.5.05.0013

RECLAMANTE	JOSE CARLOS BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO(OAB: 14545/BA)
RECLAMADO	EMPRESA EDITORA A TARDE S A
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECLAMADO	MASSA FALIDA RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	Gabriela Lopes de Almeida(OAB: 23427/BA)
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS BORGES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 670ecc1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se o repasse do aporte referente ao Acordo Global.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001380-10.2010.5.05.0013

RECLAMANTE	JOSE CARLOS BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO(OAB: 14545/BA)
RECLAMADO	EMPRESA EDITORA A TARDE S A
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECLAMADO	MASSA FALIDA RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	Gabriela Lopes de Almeida(OAB: 23427/BA)
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA EDITORA A TARDE S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 670ecc1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se o repasse do aporte referente ao Acordo Global.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001417-90.2017.5.05.0013

RECLAMANTE	APOLINARIO SANTOS FILHO
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	ACADEMIA EPX LTDA - ME
ADVOGADO	ISABELA ALVES OLIVEIRA DE JESUS(OAB: 39840/BA)
RECLAMADO	ROSIMERE ELIANA BORGES DE JESUS
RECLAMADO	EDICARLOS JESUS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- APOLINARIO SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d54498 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que esta execução é referente a acordo inadimplido, liberem-se em favor do reclamante as guias de depósitos existentes nos autos.

Antes, notifique-se para informar, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, conta bancária ativa para transferência de seu(s) crédito(s), reputando-se autorizado tacitamente o desconto de eventual tarifa bancária relativa à operação, quando destinada a instituição bancária diversa da depositária. Saliente-se que a inércia importará na expedição de alvará para levantamento, sujeitando-se o(a) autor(a) ao atendimento bancário presencial.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000663-75.2022.5.05.0013

REQUERENTE	SILVIA MARGARIDA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
REQUERIDO	VIA VENETO ROUPAS LTDA
ADVOGADO	BRUNO MIARELLI DUARTE(OAB: 93776/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA MARGARIDA SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 396a389 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifiquem-se as partes para ciência da atualização de #id:e5b6306, a reclamada inclusive para depositar, à disposição do Juízo, o valor devido ou complementar a apólice Seguro garantia. Prazo de 15 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000663-75.2022.5.05.0013

REQUERENTE	SILVIA MARGARIDA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
REQUERIDO	VIA VENETO ROUPAS LTDA
ADVOGADO	BRUNO MIARELLI DUARTE(OAB: 93776/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VENETO ROUPAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 396a389 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifiquem-se as partes para ciência da atualização de #id:e5b6306, a reclamada inclusive para depositar, à disposição do Juízo, o valor devido ou complementar a apólice Seguro garantia. Prazo de 15 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001273-19.2017.5.05.0013

RECLAMANTE	GILSON PIRES NOGUEIRA
ADVOGADO	FELIPE DE SENA ARGOLO VEIGA(OAB: 48932/BA)
RECLAMADO	LUCIANA LEAL SANTOS SILVA
RECLAMADO	NESTOR LEAL DOS SANTOS
RECLAMADO	NESTOR NAZARE TRANSPORTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON PIRES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6531b6a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Face a ausência de resposta da ABEMF, notifique-se o reclamante para indicar outros meios ao prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, advertindo-o de que serão rejeitados os pleitos de diligências já realizadas, sob pena de os autos serem remetidos ao arquivo provisório para observar o prazo disposto no art. 11-A, da CLT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001367-88.2014.5.05.0039

RECLAMANTE	MARCIO SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	JIMENA DA SILVA LOBO(OAB: 38548/BA)
ADVOGADO	PAULA GABRIELA FERREIRA BARBOSA(OAB: 26962/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO SANTOS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARCIO SANTOS DE CARVALHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELMA SILVA CALIXTO DOURADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001448-18.2014.5.05.0013

RECLAMANTE	MAURICIO GOMES CORREIA
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO(OAB: 29029/BA)
ADVOGADO	NAIRA DANNEMANN DA SILVA(OAB: 32108/BA)
ADVOGADO	HERMANN JOSE STABEN GOMES(OAB: 11969/BA)

ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (BANCO BRADESCO S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELMA SILVA CALIXTO DOURADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000160-25.2020.5.05.0013

RECLAMANTE	JARDONIA SANTOS E SILVA
ADVOGADO	LUIS NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 44944/BA)
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)
RECLAMADO	LISBOA BAR RESTAURANTE E MARMITERIA EIRELI
ADVOGADO	ANISIO JORGE FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 10742/BA)
RECLAMADO	ERALDI PETERSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANISIO JORGE FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 10742/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDONIA SANTOS E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JARDONIA SANTOS E SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELMA SILVA CALIXTO DOURADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000160-25.2020.5.05.0013

RECLAMANTE	JARDONIA SANTOS E SILVA

ADVOGADO	LUIS NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 44944/BA)
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)
RECLAMADO	LISBOA BAR RESTAURANTE E MARMITERIA EIRELI
ADVOGADO	ANISIO JORGE FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 10742/BA)
RECLAMADO	ERALDI PETERSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANISIO JORGE FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 10742/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDONIA SANTOS E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JARDONIA SANTOS E SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELMA SILVA CALIXTO DOURADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000160-25.2020.5.05.0013

RECLAMANTE	JARDONIA SANTOS E SILVA

ADVOGADO	LUIS NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 44944/BA)
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)
RECLAMADO	LISBOA BAR RESTAURANTE E MARMITERIA EIRELI
ADVOGADO	ANISIO JORGE FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 10742/BA)
RECLAMADO	ERALDI PETERSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANISIO JORGE FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 10742/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDONIA SANTOS E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JARDONIA SANTOS E SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELMA SILVA CALIXTO DOURADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000133-42.2020.5.05.0013

RECLAMANTE	MARIA EDILEIDE REIS
ADVOGADO	RODRIGO PRATA ALMEIDA REBELO DE MATOS(OAB: 22093/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDILEIDE REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA EDILEIDE REIS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELMA SILVA CALIXTO DOURADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000308-65.2022.5.05.0013

RECLAMANTE	ANTONIO GABRIEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
RECLAMADO	JARDELINO DE CERQUEIRA ASSIS
ADVOGADO	IDENILTON JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 35466/BA)
RECLAMADO	DEPOSITO DE BEBIDAS ALIANCA NOVA EIRELI
ADVOGADO	JOSE MOREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 10409/BA)
ADVOGADO	JOSELITA DE JESUS DOS SANTOS(OAB: 32579/BA)
PERITO	PAULO ROBERTO BATISTA DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GABRIEL SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIO GABRIEL SILVA DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELMA SILVA CALIXTO DOURADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000355-39.2022.5.05.0013

RECLAMANTE	MATHEUS GALDEZANI
ADVOGADO	LEONARDO LAPORTA COSTA(OAB: 179039/SP)
RECLAMADO	ESPORTE CLUBE BAHIA
ADVOGADO	BRUNO MIRANDA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 32900/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS GALDEZANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MATHEUS GALDEZANI) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELMA SILVA CALIXTO DOURADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExCCJ-0000481-89.2022.5.05.0013

EXEQUENTE	RICARDO ALMEIDA DE ARAUJO
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
EXECUTADO	JADSON CRUZ PEREIRA
EXECUTADO	THEONAS SILVA REBOUCAS
EXECUTADO	MARCELO BRANDAO REBOUCAS
EXECUTADO	ZUNDFOLGE COMERCIO DE MOTORES E PECAD LTDA
EXECUTADO	RECICLA TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA
EXECUTADO	BRANDAO RODRIGUES - TRANSPORTES CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA - ME
EXECUTADO	ANTONIO RODRIGUES GOMES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ALMEIDA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RICARDO ALMEIDA DE ARAUJO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELMA SILVA CALIXTO DOURADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExCCJ-0000481-89.2022.5.05.0013

EXEQUENTE	RICARDO ALMEIDA DE ARAUJO
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
EXECUTADO	JADSON CRUZ PEREIRA
EXECUTADO	THEONAS SILVA REBOUCAS
EXECUTADO	MARCELO BRANDAO REBOUCAS
EXECUTADO	ZUNDFOLGE COMERCIO DE MOTORES E PECAD LTDA
EXECUTADO	RECICLA TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA
EXECUTADO	BRANDAO RODRIGUES - TRANSPORTES CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA - ME
EXECUTADO	ANTONIO RODRIGUES GOMES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ALMEIDA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RICARDO ALMEIDA DE ARAUJO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELMA SILVA CALIXTO DOURADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001324-30.2017.5.05.0013

RECLAMANTE	TERESA CRISTINA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	JOAO ALVES DO AMARAL(OAB: 5869/BA)
ADVOGADO	VIVIANE DO AMARAL VILELA(OAB: 20195/BA)
ADVOGADO	RODRIGO NOBREGA RIBEIRO VILELA(OAB: 22193/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (BANCO ITAUCARD S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELMA SILVA CALIXTO DOURADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0010085-89.2013.5.05.0013

RECLAMANTE	ALBERTINO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANE REIS DOS SANTOS(OAB: 38549/BA)
ADVOGADO	JANETE CERQUEIRA DOS SANTOS(OAB: 12020/BA)
RECLAMADO	RBE CONSERVACAO TERCERIZACAO ASSESSORIA E SERVICOS EM MAO DE OBRA LTDA - ME
ADVOGADO	VANESKA PIRES DOURADO PINHO(OAB: 16291/BA)
RECLAMADO	JHSF SALVADOR EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA.
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA MAIA(OAB: 18921/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHSF SALVADOR EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JHSF SALVADOR EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELMA SILVA CALIXTO DOURADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000493-79.2017.5.05.0013

RECLAMANTE	ELISANDRA DE JESUS SANTOS

ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO VIANA LUSTOSA SOARES(OAB: 48672/BA)
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO GONZAGA FERNANDEZ(OAB: 46984/BA)
RECLAMADO	NNJ ALIMENTACAO NORDESTE LTDA
RECLAMADO	NELSON NAVARAUSKY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANDRA DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ELISANDRA DE JESUS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELMA SILVA CALIXTO DOURADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000645-54.2022.5.05.0013

EXEQUENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO ALVES CERQUEIRA(OAB: 18593/BA)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELMA SILVA CALIXTO DOURADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000100-81.2022.5.05.0013

RECLAMANTE	LUIS CARLOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE SANTANA CARDOSO(OAB: 63235/BA)
RECLAMADO	RUFINO ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	CAMILA ALVARENGA BOSCO(OAB: 420857/SP)
RECLAMADO	PALADAR INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CAMILA ALVARENGA BOSCO(OAB: 420857/SP)
RECLAMADO	VITORIA LIMA RUFINO
ADVOGADO	MARCUS FABRICIO SEVERO ALMEIDA SANTOS(OAB: 19564/BA)
RECLAMADO	CHIRLENE VALERIA ANTAS DE OLIVEIRA RUFINO
ADVOGADO	MARCUS FABRICIO SEVERO ALMEIDA SANTOS(OAB: 19564/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é a seguinte: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte os Embargos à Execução opostos por VITORIA LIMA RUFINO, para que lhe sejam restituídos 80% dos valores bloqueados, na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, como se literalmente transcrita estivesse. Suste-se, ainda, a ordem de bloqueio expedida em seu desfavor, via SISBAJUD, caso permaneça ativa.

Intimem-se as partes..."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANDREA APARECIDA DE ANDRADE LIMA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000100-81.2022.5.05.0013

RECLAMANTE	LUIS CARLOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE SANTANA CARDOSO(OAB: 63235/BA)
RECLAMADO	RUFINO ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	CAMILA ALVARENGA BOSCO(OAB: 420857/SP)
RECLAMADO	PALADAR INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CAMILA ALVARENGA BOSCO(OAB: 420857/SP)
RECLAMADO	VITORIA LIMA RUFINO
ADVOGADO	MARCUS FABRICIO SEVERO ALMEIDA SANTOS(OAB: 19564/BA)
RECLAMADO	CHIRLENE VALERIA ANTAS DE OLIVEIRA RUFINO
ADVOGADO	MARCUS FABRICIO SEVERO ALMEIDA SANTOS(OAB: 19564/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PALADAR INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é a seguinte: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte os Embargos à Execução opostos por VITORIA LIMA RUFINO, para que lhe sejam restituídos 80% dos valores bloqueados, na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, como se literalmente transcrita estivesse. Suste-se, ainda, a ordem de bloqueio expedida em seu desfavor, via SISBAJUD, caso permaneça ativa.

Intimem-se as partes..."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANDREA APARECIDA DE ANDRADE LIMA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000100-81.2022.5.05.0013

RECLAMANTE	LUIS CARLOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE SANTANA CARDOSO(OAB: 63235/BA)
RECLAMADO	RUFINO ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	CAMILA ALVARENGA BOSCO(OAB: 420857/SP)
RECLAMADO	PALADAR INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CAMILA ALVARENGA BOSCO(OAB: 420857/SP)
RECLAMADO	VITORIA LIMA RUFINO
ADVOGADO	MARCUS FABRICIO SEVERO ALMEIDA SANTOS(OAB: 19564/BA)
RECLAMADO	CHIRLENE VALERIA ANTAS DE OLIVEIRA RUFINO
ADVOGADO	MARCUS FABRICIO SEVERO ALMEIDA SANTOS(OAB: 19564/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUFINO ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é a seguinte: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte os Embargos à Execução opostos por VITORIA LIMA RUFINO, para que lhe sejam restituídos 80% dos valores bloqueados, na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, como se literalmente transcrita estivesse. Suste-se, ainda, a ordem de bloqueio expedida em seu desfavor, via SISBAJUD, caso permaneça ativa.

Intimem-se as partes..."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANDREA APARECIDA DE ANDRADE LIMA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000100-81.2022.5.05.0013

RECLAMANTE	LUIS CARLOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE SANTANA CARDOSO(OAB: 63235/BA)
RECLAMADO	RUFINO ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	CAMILA ALVARENGA BOSCO(OAB: 420857/SP)
RECLAMADO	PALADAR INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CAMILA ALVARENGA BOSCO(OAB: 420857/SP)
RECLAMADO	VITORIA LIMA RUFINO
ADVOGADO	MARCUS FABRICIO SEVERO ALMEIDA SANTOS(OAB: 19564/BA)
RECLAMADO	CHIRLENE VALERIA ANTAS DE OLIVEIRA RUFINO
ADVOGADO	MARCUS FABRICIO SEVERO ALMEIDA SANTOS(OAB: 19564/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHIRLENE VALERIA ANTAS DE OLIVEIRA RUFINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é a seguinte: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte os Embargos à Execução opostos por VITORIA LIMA RUFINO, para que lhe sejam restituídos 80% dos valores bloqueados, na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, como se literalmente transcrita estivesse. Suste-se, ainda, a ordem de bloqueio expedida em seu desfavor, via SISBAJUD, caso permaneça ativa.

Intimem-se as partes..."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANDREA APARECIDA DE ANDRADE LIMA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000100-81.2022.5.05.0013

RECLAMANTE	LUIS CARLOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE SANTANA CARDOSO(OAB: 63235/BA)
RECLAMADO	RUFINO ALIMENTOS EIRELI

ADVOGADO	CAMILA ALVARENGA BOSCO(OAB: 420857/SP)
RECLAMADO	PALADAR INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CAMILA ALVARENGA BOSCO(OAB: 420857/SP)
RECLAMADO	VITORIA LIMA RUFINO
ADVOGADO	MARCUS FABRICIO SEVERO ALMEIDA SANTOS(OAB: 19564/BA)
RECLAMADO	CHIRLENE VALERIA ANTAS DE OLIVEIRA RUFINO
ADVOGADO	MARCUS FABRICIO SEVERO ALMEIDA SANTOS(OAB: 19564/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA LIMA RUFINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é a seguinte: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte os Embargos à Execução opostos por VITORIA LIMA RUFINO, para que lhe sejam restituídos 80% dos valores bloqueados, na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, como se literalmente transcrita estivesse. Suste-se, ainda, a ordem de bloqueio expedida em seu desfavor, via SISBAJUD, caso permaneça ativa.

Intimem-se as partes..."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANDREA APARECIDA DE ANDRADE LIMA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000584-96.2022.5.05.0013

RECLAMANTE	GISLANE FALETA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MARIO TAVARES GONCALVES(OAB: 20002/BA)
RECLAMADO	PURO ESTYLO 25 COMERCIO VAREJISTA DE CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	JOSE DE SOUZA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE DE SOUZA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLANE FALETA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é a seguinte: "...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, decide-se julgar **PROCEDENTE** o incidente de desconsideração oposto, para **INCLUIR** no polo passivo da demanda, como responsável subsidiário, **JOSE DE SOUZA SILVA, CPF 073.504.594-16. Notifiquem-se as partes, sendo JOSE DE SOUZA SILVA, CPF 073.504.594-16, ainda, para que comprove, no prazo de 15 dias, o pagamento dos valores da execução, sob pena de expedição de ordem de bloqueio por meio do Sisbajud.**

Cumpra-se..."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANDREA APARECIDA DE ANDRADE LIMA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000065-53.2024.5.05.0013

RECLAMANTE	SERGIO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	RAFAELA MACHADO AMADOR(OAB: 71885/BA)
ADVOGADO	TALLES HEINRIK DE FREITAS(OAB: 189176/MG)
RECLAMADO	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
PERITO	LARISSA DE ARAUJO COSTA PEREIRA
PERITO	JOSAFAT NADIER RIGAUD

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO DA CRUZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da petição de #id:84655cb do Perito do Juízo, informando data, horário e local da realização da perícia.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELMA SILVA CALIXTO DOURADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000065-53.2024.5.05.0013

RECLAMANTE	SERGIO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	RAFAELA MACHADO AMADOR(OAB: 71885/BA)
ADVOGADO	TALLES HEINRIK DE FREITAS(OAB: 189176/MG)
RECLAMADO	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A

ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
PERITO	LARISSA DE ARAUJO COSTA PEREIRA
PERITO	JOSAFAT NADIER RIGAUD

Intimado(s)/Citado(s):

- ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da petição de #id:84655cb do Perito do Juízo, informando data, horário e local da realização da perícia.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELMA SILVA CALIXTO DOURADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000053-39.2024.5.05.0013

RECLAMANTE	JOSENILDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	JOSEVALDO DUARTE GUEIROS(OAB: 252887/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DO CARMO(OAB: 272303/SP)
RECLAMADO	GNC AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	CARLA BITTENCOURT MASSA(OAB: 50506/BA)
ADVOGADO	SILVIO AVELINO PIRES BRITTO JUNIOR(OAB: 8250/BA)
PERITO	LARISSA DE ARAUJO COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDO DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da petição de #id:65b9f88 do Perito do Juízo, informando data, horário e local da realização da perícia.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELMA SILVA CALIXTO DOURADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000053-39.2024.5.05.0013

RECLAMANTE	JOSENILDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	JOSEVALDO DUARTE GUEIROS(OAB: 252887/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DO CARMO(OAB: 272303/SP)
RECLAMADO	GNC AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	CARLA BITTENCOURT MASSA(OAB: 50506/BA)
ADVOGADO	SILVIO AVELINO PIRES BRITTO JUNIOR(OAB: 8250/BA)
PERITO	LARISSA DE ARAUJO COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GNC AUTOMOTORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da petição de #id:65b9f88 do Perito do Juízo, informando data, horário e local da realização da perícia.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELMA SILVA CALIXTO DOURADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000732-73.2023.5.05.0013

RECLAMANTE	SIMONE SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS(OAB: 26951/BA)
ADVOGADO	MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 23939/BA)
RECLAMADO	FLEURY S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
PERITO	LARISSA DE ARAUJO COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da petição de #id:0d748ff do Perito do Juízo, informando data, horário e local da realização da perícia.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELMA SILVA CALIXTO DOURADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000732-73.2023.5.05.0013

RECLAMANTE	SIMONE SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS(OAB: 26951/BA)
ADVOGADO	MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 23939/BA)
RECLAMADO	FLEURY S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
PERITO	LARISSA DE ARAUJO COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEURY S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da petição de #id:0d748ff do Perito do Juízo, informando data, horário e local da realização da perícia.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELMA SILVA CALIXTO DOURADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExTiEx-0000121-86.2024.5.05.0013

EXEQUENTE	RUY AMERICO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RUY AMERICO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aaa7605 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se o reclamante para contestar a impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada, no prazo de 05 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000074-20.2021.5.05.0013

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	Luiz Carlos da Costa Souza(OAB: 9527/BA)
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB
ADVOGADO	DANIELLE RAMOS CARVALHO(OAB: 32826/BA)
ADVOGADO	AMANDA ARAGAO OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 62365/BA)
ADVOGADO	JANAINA CAMPOS DIAS COELHO(OAB: 42099/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d81f638 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da possibilidade de conferir efeito modificativo a decisão que julgar os embargos de declaração opostos, conforme § 2º, do art. 897-A, da CLT, notifique(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para contestá-los no prazo de cinco dias.

Após, conclua-se para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000736-52.2019.5.05.0013

RECLAMANTE	FRANKLIN OLIMPIO ALEXANDRIA DE MORAES
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA MACIEL(OAB: 29403/BA)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES TRANSITO LIVRE LTDA
ADVOGADO	MARCELLE MENEZES MARON(OAB: 12078/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANKLIN OLIMPIO ALEXANDRIA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed0ac02 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº #id:892ba26, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contraminutá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000179-89.2024.5.05.0013

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 43127/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c877309 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se o reclamante para contestar a impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada, no prazo de 05 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000272-91.2020.5.05.0013

RECLAMANTE	STEPHANIE VITORIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECLAMANTE	MARIZELIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECLAMANTE	CLAUDIO JORGE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS DIRIGIDOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CRUZ MELLO DA SILVA(OAB: 16019/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO JORGE FERREIRA DOS SANTOS
- MARIZELIA DA SILVA SOUZA
- STEPHANIE VITORIA SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61dc0d8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº #id:5f32f94, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contraminutá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000032-63.2024.5.05.0013

RECLAMANTE	ALMIR FARIAS DA SILVA
ADVOGADO	RAFAELA MACHADO AMADOR(OAB: 71885/BA)
ADVOGADO	TALLES HEINRIK DE FREITAS(OAB: 189176/MG)
RECLAMADO	AFLF CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL GENONADIO SILVA MARQUES(OAB: 34826/BA)
RECLAMADO	CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR FARIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a29cc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Anote-se e observe-se a renúncia apresentada decorrido o prazo de 10 dias. Indefiro o requerimento de notificação à parte da renúncia apresentada por seus representantes, visto que cabe diretamente a estes o cumprimento de tal diligência, nos termos do art.112 do CPC.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000032-63.2024.5.05.0013

RECLAMANTE	ALMIR FARIAS DA SILVA
ADVOGADO	RAFAELA MACHADO AMADOR(OAB: 71885/BA)
ADVOGADO	TALLES HEINRIK DE FREITAS(OAB: 189176/MG)
RECLAMADO	AFLF CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL GENONADIO SILVA MARQUES(OAB: 34826/BA)
RECLAMADO	CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AFLF CONSTRUTORA EIRELI
- CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a29cc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Anote-se e observe-se a renúncia apresentada decorrido o prazo de 10 dias. Indefiro o requerimento de notificação à parte da renúncia apresentada por seus representantes, visto que cabe diretamente a estes o cumprimento de tal diligência, nos termos do art.112 do CPC.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000906-92.2017.5.05.0013

RECLAMANTE	ALEX NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA(OAB: 10230/BA)
RECLAMADO	JVCM INDUSTRIA DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA APARECIDA DA SILVA MAIA
RECLAMADO	J.S.D.S.M.
RECLAMADO	JVCM - COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - EPP
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS SAMPAIO MAIA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY SERVICOS S.A
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX NASCIMENTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a2139b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se o reclamante para tomar ciência das respostas dos ofícios do Banco do Brasil Consorcios e Consórcio Honda e para indicar, no prazo de trinta dias, outros meios necessários ao prosseguimento da execução, advertindo-o de que serão rejeitados os pleitos de diligências já realizadas, sob pena de os autos serem remetidos ao arquivo provisório para observar o prazo disposto no art. 11-A, da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000835-61.2015.5.05.0013

RECLAMANTE	DIJOVANE FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	AUGUSTO CEZAR GOMES DE ALMEIDA MACIEL(OAB: 26691/BA)
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIJOVANE FERNANDES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1158544 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, liquidar o julgado, sob pena de serem os autos encaminhados ao arquivo provisório, salientando-lhe de que os cálculos deverão ser apresentados com discriminação das contribuições previdenciárias (cota do empregado e empregador, separadamente) e imposto de renda.

Deverá ainda apresentar arquivo eletrônico dos cálculos em formato do arquivo PJECALC e também enviar arquivo editável do cálculo, com terminação “pjc”, através do e-mail 13avarassa@trt5.jus.br para facilitar e agilizar a conferência pelo Calculista da Vara. A fim de facilitar a identificação, deve constar o número inteiro do processo no campo “Assunto” do e-mail.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000245-69.2024.5.05.0013

RECLAMANTE	VINICIUS SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ISABELA MARIA PEDREIRA PITARELLI(OAB: 56107/BA)
ADVOGADO	VALDOMIRO PASTORE(OAB: 66479/BA)
ADVOGADO	LUCAS VIANA PITARELLI(OAB: 68013/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	R2T TELECOMUNICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3c4f95 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Mantenho a audiência designada a ser realizada de forma presencial.

Notifique-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000226-97.2023.5.05.0013

RECLAMANTE	NATALLY GONCALVES ALMEIDA BRITO
ADVOGADO	artur vinicius ramos tavares da silva(OAB: 30160/BA)
ADVOGADO	GILVAN CARLOS BUERY ROCHA(OAB: 30195/BA)
RECLAMADO	LPATSA ALIMENTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LPATSA ALIMENTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID #id:aa97528, parte final, proferido nos autos.

"DESPACHO

Vistos, etc

(...)

*O que sobejar, libere-se em favor da reclamada, que deverá ser notificada para informar, **no prazo de 05 dias**, conta bancária ativa para transferência de seu(s) crédito(s), reputando-se autorizado*

tacitamente o desconto de eventual tarifa bancária relativa à operação, quando destinada a instituição bancária diversa da depositária. Saliente-se que a inércia importará na expedição de alvará para levantamento, sujeitando-se o(a) autor(a) ao atendimento bancário presencial."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME HENRIQUE DANTAS GOMES LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000468-95.2019.5.05.0013

RECLAMANTE	CLEBER DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 23763/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID #id:2de7bab proferido nos autos.

"DESPACHO

Vistos, etc.

(...)

Notifique-se a reclamada para comprovar, no prazo de 15 dias, o pagamento dos valores fixados no "decisum", sob pena de ser oficiada a Potencial Seguradora para colocar o valor da apólice Seguro Garantia à disposição deste Juízo."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME HENRIQUE DANTAS GOMES LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000489-66.2022.5.05.0013

RECLAMANTE	JESSICA SILVA DE ASSIS
ADVOGADO	GISELDA MARIA GOMES LINS(OAB: 16040/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a6ba90 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o requerimento formulado na promoção de #id:6b00475.

Aguarde-se pelo prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001334-84.2011.5.05.0013

RECLAMANTE	FRANK DYKEMAN
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	FABIO MASCARENHAS SOARES(OAB: 41035/BA)
ADVOGADO	GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS(OAB: 56630/RS)
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANK DYKEMAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8325fd5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 05 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000679-29.2022.5.05.0013

RECLAMANTE	ANA LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO	MURILO ELIAS CARDOSO(OAB: 25915/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING BROTASCENTER
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PERRELLI FERNANDES(OAB: 8649/BA)
PERITO	JOSE FRANCISCO ALVES DE MIRANDA RAMALHO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUIZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ea7b25 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se o reclamante para contestar a impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada, no prazo de 05 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000642-41.2018.5.05.0013

RECLAMANTE	IAN GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IAN GUIMARAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ebe0a6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc

Libere-se em favor do reclamante o depósito recursal, bem como a primeira parcela do acordo depositado pelo reclamado.

Antes, notifique-se o(a) reclamante para informar, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, conta bancária ativa para transferência de seu(s) crédito(s), reputando-se autorizado tacitamente o desconto de eventual tarifa bancária relativa à operação, quando destinada a instituição bancária diversa da depositária. Saliente-se que a inércia importará na expedição de alvará para levantamento, sujeitando-se o(a) autor(a) ao atendimento bancário presencial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000164-91.2022.5.05.0013

RECLAMANTE	ADRIANA DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	CAROLINE SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA CARVALHO SANTOS(OAB: 39150/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO LUIZ DE SANTANA ALVES
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DOS SANTOS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bcbd1a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a diligência já foi realizada, sem sucesso, indefiro o pedido constante da manifestação de #id:3b17091.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001121-68.2017.5.05.0013

EXEQUENTE	ALEX DE JESUS MAGALHAES SANTOS
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)

EXECUTADO	MARCELO LIMA DE SANTANA
ADVOGADO	ERASMO DE SOUZA FREITAS JÚNIOR(OAB: 18373/BA)
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
EXECUTADO	CARLOS ALBERTO NUNO CAMPOS FILHO
ADVOGADO	ERASMO DE SOUZA FREITAS JÚNIOR(OAB: 18373/BA)
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
EXECUTADO	CENTRAL DE SALVADOR LOCACAO DE VEICULOS DE TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
ADVOGADO	ERASMO DE SOUZA FREITAS JÚNIOR(OAB: 18373/BA)
ADVOGADO	RAMAYANA TITO MARTINS ALVES PARAISO(OAB: 2086/BA)
EXECUTADO	ISABEL NUNEZ CAMPOS
ADVOGADO	ERASMO DE SOUZA FREITAS JÚNIOR(OAB: 18373/BA)
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
EXECUTADO	TANIA MARIA SPECHT NUNEZ
ADVOGADO	ERASMO DE SOUZA FREITAS JÚNIOR(OAB: 18373/BA)
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
EXECUTADO	TOL - ONDINA LOCACAO DE VEICULOS DE TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	ERASMO DE SOUZA FREITAS JÚNIOR(OAB: 18373/BA)
EXECUTADO	ERIKA NUNEZ DE SORDI
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	ERASMO DE SOUZA FREITAS JÚNIOR(OAB: 18373/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DE JESUS MAGALHAES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 712f80a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifiquem-se o reclamante e o Bel. Paulo Pitarelli para juntar aos autos, em cinco dias, o contrato de prestação de serviços.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000183-34.2021.5.05.0013

RECLAMANTE	DANILO MAUADIE MIRANDA
ADVOGADO	LEONARDO PEREIRA MELLO MIGUEL(OAB: 31455/BA)
ADVOGADO	MARCELO GABRIEL SOUZA ARAUJO(OAB: 31915/BA)
RECLAMADO	SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
ADVOGADO	ISABELA VALENTIM ALVES(OAB: 173253/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	ULISSES BIANCK TRINDADE BERTOLDO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO MAUADIE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66bfdf9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se o reclamante para contestar os embargos à execução opostos pela reclamada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000119-53.2023.5.05.0013

RECLAMANTE	FRANCIELE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO	ISRAEL BAIA CAVALCANTE(OAB: 41151/CE)
RECLAMADO	PREMIER LOGISTICS GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE LOURDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad27040 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se o reclamante para proceder ao saque do valor colocado à sua disposição, no prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000856-56.2023.5.05.0013

RECLAMANTE	LARISSA DE BRITO CRUZ
ADVOGADO	THAIS CALDAS ORGE(OAB: 46069/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA DE BRITO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dcc702e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o recurso interposto pelo(a) reclamado, por meio da petição de #id:d967058, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000662-56.2023.5.05.0013

REQUERENTE	SIND DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAP OCUPACIONAIS ESTADO BA
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
REQUERIDO	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE
ADVOGADO	RENATA DOREA XAVIER(OAB: 26824/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAP OCUPACIONAIS ESTADO BA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8f14ee proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da possibilidade de conferir efeito modificativo a decisão que julgar os embargos de declaração opostos, conforme § 2º, do art. 897-A, da CLT, notifique(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para contestá-los no prazo de cinco dias.

Após, conclua-se para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000315-23.2023.5.05.0013

RECLAMANTE	SEBASTIAO DE JESUS GONZAGA
ADVOGADO	ISABELA MARIA PEDREIRA PITARELLI(OAB: 56107/BA)
ADVOGADO	VALDOMIRO PASTORE(OAB: 66479/BA)
ADVOGADO	LUCAS VIANA PITARELLI(OAB: 68013/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	EMILSON CARLO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FE SILVA(OAB: 65326/BA)
RECLAMADO	EMILSON C OLIVEIRA SANTOS LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO DE JESUS GONZAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a02dcb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se o reclamante para ter vista, pelo prazo de trinta dias, das pesquisas realizadas pelo Oficial de Justiça, a(s) qual(is) se encontra(m) juntada(s) eletronicamente e sob sigilo, em razão da Lei Geral de Proteção de Dados, salientando que apenas o reclamante terá visibilidade e que será responsabilizado pela reprodução, acaso seja verificada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000662-56.2023.5.05.0013

REQUERENTE	SIND DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAP OCUPACIONAIS ESTADO BA
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
REQUERIDO	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE
ADVOGADO	RENATA DOREA XAVIER(OAB: 26824/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8f14ee proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da possibilidade de conferir efeito modificativo a decisão que julgar os embargos de declaração opostos, conforme § 2º, do art. 897-A, da CLT, notifique(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para contestá-los no prazo de cinco dias.

Após, conclua-se para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANGELICA DE MELLO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000536-74.2021.5.05.0013

RECLAMANTE	JOAO SANTOS SOARES
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA LEITE(OAB: 312246/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID #id:9a6c676 proferida nos autos.

"DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se a reclamada para comprovar, no prazo de 15 dias, o pagamento dos valores fixados no "decisum", sob pena de ser procedido o bloqueio dos ativos financeiros, por meio do SisbaJud."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME HENRIQUE DANTAS GOMES LIMA

Servidor

14ª. Vara do Trabalho de Salvador

Edital

Processo Nº ATOrd-0000719-08.2022.5.05.0014

RECLAMANTE	AMILTON FERREIRA SANTA ISABEL
ADVOGADO	RICARDO LOPES SILVA(OAB: 29580/BA)
ADVOGADO	BRUNO REIS LOPES(OAB: 22598/BA)
ADVOGADO	NUBIA REIS LOPES(OAB: 60791/BA)
RECLAMADO	FREIRE & FONSECA LTDA
RECLAMADO	ANIMA TREINAMENTO GESTAO E SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANIMA TREINAMENTO GESTAO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **ANIMA TREINAMENTO GESTAO E SERVICOS EIRELI**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, **parater vista dos cálculos elaborados pela Secretaria da Vara para se manifestar, no prazo preclusivo de 8 (oito) dias, na forma do art. 879, §2º, da CLT. Em caso de impugnação, deverá apresentar planilha de cálculos com a indicação dos itens e valores, destacando-se o crédito líquido, objeto da discordância, sob pena de preclusão.**

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000719-08.2022.5.05.0014

RECLAMANTE	AMILTON FERREIRA SANTA ISABEL
ADVOGADO	RICARDO LOPES SILVA(OAB: 29580/BA)
ADVOGADO	BRUNO REIS LOPES(OAB: 22598/BA)
ADVOGADO	NUBIA REIS LOPES(OAB: 60791/BA)
RECLAMADO	FREIRE & FONSECA LTDA
RECLAMADO	ANIMA TREINAMENTO GESTAO E SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FREIRE & FONSECA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **FREIRE & FONSECA LTDA, Endereço desconhecido**, com endereço incerto e não sabido, **parater vista dos cálculos elaborados pela Secretaria da Vara para se manifestar, no prazo preclusivo de 8 (oito) dias, na forma do art. 879, §2º, da CLT. Em caso de impugnação, deverá apresentar planilha de cálculos com a indicação dos itens e valores, destacando-se o crédito líquido, objeto da discordância, sob pena de preclusão.**

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000476-30.2023.5.05.0014

RECLAMANTE	LEANDRO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA** , com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão: **"...no mérito, nos termos da fundamentação, parte integrante do presente dispositivo, julgo procedentes em parte as pretensões formuladas por LEANDRO SOUZA DOS SANTOS contra EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, a segunda de forma subsidiária,.."**

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000575-97.2023.5.05.0014

RECLAMANTE	TIAGO LIMA AMADEU
ADVOGADO	CLARISSA GABRIELA DE SOUSA FARIAS(OAB: 75876/BA)
RECLAMADO	UDDI SERVICE CENTER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- UDDI SERVICE CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de oito dias, após o decurso de vinte dias de sua publicação, fica **NOTIFICADO** o Executado **UDDI SERVICE CENTER LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão:

Tomar ciência da sentença de ID. da3a24e:

"...Ante o quanto exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a postulação de em face de TIAGO LIMA AMADEU em face de UDDI SERVICE CENTER LTDA para condenar a reclamada a pagar à(ao) reclamante, no prazo de oito dias, as parcelas postuladas na inicial e deferidas neste decisum, tudo em fiel cumprimento à fundamentação supra, que passa a integrar a presente conclusão como se nela estivesse transcrita..."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000080-87.2022.5.05.0014

RECLAMANTE	TATIANA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	VANDECI DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 64025/BA)
RECLAMANTE	T.D.J.S.
ADVOGADO	VANDECI DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 64025/BA)
RECLAMANTE	GILMARIO DA SILVA SANTOS
RECLAMADO	JONY DO AMOR DIVINO LUZ
RECLAMADO	JRA CONSTRUTORA & SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONY DO AMOR DIVINO LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.S.a notificada para tomar ciência do despacho de Id. 1bba3b4:

(...)

"para pagamento dos valores devidos na presente execução que deverá ser realizado dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Fica ciente, ainda, de que a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude a execução, será ineficaz em relação ao exequente (art. 137, CPC)."

(...)

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COSTA CUNHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000384-57.2020.5.05.0014

RECLAMANTE	FLAVIA PASCOAL RAMOS
ADVOGADO	LILIANE PEREIRA CAMPOS(OAB: 42290/BA)
ADVOGADO	ALECIANA DA SILVA SANTANA(OAB: 41101/BA)
RECLAMADO	ALESSANDRO JOSE PINHEIRO DA SILVA
RECLAMADO	ANTONIO JOSE SALLES DA SILVA
RECLAMADO	SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANCADOS DA BAHIA LTDA
RECLAMADO	CAELIS EDUCACIONAL LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO JOSE PINHEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo dequinze dias, após o decurso de vinte dias de sua publicação, fica **NOTIFICADO** o Sócio **ALESSANDRO JOSÉ PINHEIRO DA SILVA**, com endereço incerto e não sabido, para:

Tomar ciência acerca do Despacho ID de nº 19eddf7:

"Considerando que não houve êxito na diligência (*Id 77e1921*), notifique-se o sócio ALESSANDRO JOSE PINHEIRO DA SILVA por edital da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica para que se manifestem e requeiram as provas cabíveis (art. 855-A, da CLT e art. 135, do CPC), promovendo as devidas retificações da autuação".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010100-02.2006.5.05.0014

RECLAMANTE	RAYMUNDO NONATO DA SILVA ASSUMPCAO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	VENCESLAU LUCIANO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	RAIMUNDO SALES FERNANDES
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	WALFREDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)

RECLAMANTE	DINORA RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	VIVALDO DE LIMA MENDES
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO GERALDO COSTA TRINCHAO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	RITA BEATRIZ TRINCHAO DE FARIAS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	WILSON GUEDES DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	GLAUCIA MARIA COSTA TRINCHAO PAULO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	NORMA LUCIA DE JESUS PEREIRA
RECLAMANTE	ANNA CLAUDIA TRINCHAO DOREA
RECLAMANTE	VILMA PIRES ALMADA
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 14456/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO SALES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência tão somente das planilhas de cálculos, na medida em que as matérias afetas na atualização encontram-se abarcadas pelos efeitos da coisa julgada. Prazo de oito dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0010100-02.2006.5.05.0014

RECLAMANTE	RAYMUNDO NONATO DA SILVA ASSUMPCAO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	VENCESLAU LUCIANO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	RAIMUNDO SALES FERNANDES
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	WALFREDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	DINORA RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	VIVALDO DE LIMA MENDES
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO GERALDO COSTA TRINCHAO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	RITA BEATRIZ TRINCHAO DE FARIAS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	WILSON GUEDES DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	GLAUCIA MARIA COSTA TRINCHAO PAULO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	NORMA LUCIA DE JESUS PEREIRA
RECLAMANTE	ANNA CLAUDIA TRINCHAO DOREA
RECLAMANTE	VILMA PIRES ALMADA
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 14456/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYMUNDO NONATO DA SILVA ASSUMPCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência tão somente das planilhas de cálculos, na medida em que as matérias afetas na atualização encontram-se abarcadas pelos efeitos da coisa julgada. Prazo de oito dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0010100-02.2006.5.05.0014

RECLAMANTE	RAYMUNDO NONATO DA SILVA ASSUMPCAO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	VENCESLAU LUCIANO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	RAIMUNDO SALES FERNANDES
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)

RECLAMANTE	WALFREDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	DINORA RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	VIVALDO DE LIMA MENDES
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO GERALDO COSTA TRINCHAO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	RITA BEATRIZ TRINCHAO DE FARIAS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	WILSON GUEDES DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	GLAUCIA MARIA COSTA TRINCHAO PAULO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	NORMA LUCIA DE JESUS PEREIRA
RECLAMANTE	ANNA CLAUDIA TRINCHAO DOREA
RECLAMANTE	VILMA PIRES ALMADA
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 14456/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VENCESLAU LUCIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência tão somente das planilhas de cálculos, na medida em que as matérias afetas na atualização encontram-se abarcadas pelos efeitos da coisa julgada. Prazo de oito dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0010100-02.2006.5.05.0014

RECLAMANTE	RAYMUNDO NONATO DA SILVA ASSUMPCAO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	VENCESLAU LUCIANO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	RAIMUNDO SALES FERNANDES
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	WALFREDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	DINORA RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	VIVALDO DE LIMA MENDES
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO GERALDO COSTA TRINCHAO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	RITA BEATRIZ TRINCHAO DE FARIAS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	WILSON GUEDES DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	GLAUCIA MARIA COSTA TRINCHAO PAULO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	NORMA LUCIA DE JESUS PEREIRA
RECLAMANTE	ANNA CLAUDIA TRINCHAO DOREA
RECLAMANTE	VILMA PIRES ALMADA
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 14456/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVALDO DE LIMA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência tão somente das planilhas de cálculos, na medida em que as matérias afetas na atualização encontram-se abarcadas pelos efeitos da coisa julgada. Prazo de oito dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0010100-02.2006.5.05.0014

RECLAMANTE	RAYMUNDO NONATO DA SILVA ASSUMPCAO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	VENCESLAU LUCIANO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)

RECLAMANTE	RAIMUNDO SALES FERNANDES
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	WALFREDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	DINORA RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	VIVALDO DE LIMA MENDES
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO GERALDO COSTA TRINCHAO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	RITA BEATRIZ TRINCHAO DE FARIAS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	WILSON GUEDES DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	GLAUCIA MARIA COSTA TRINCHAO PAULO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	NORMA LUCIA DE JESUS PEREIRA
RECLAMANTE	ANNA CLAUDIA TRINCHAO DOREA
RECLAMANTE	VILMA PIRES ALMADA
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 14456/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- WALFREDO GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência tão somente das planilhas de cálculos, na medida em que as matérias afetas na atualização encontram-se abarcadas pelos efeitos da coisa julgada. Prazo de oito dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0010100-02.2006.5.05.0014

RECLAMANTE	RAYMUNDO NONATO DA SILVA ASSUMPCAO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	VENCESLAU LUCIANO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	RAIMUNDO SALES FERNANDES
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	WALFREDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	DINORA RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	VIVALDO DE LIMA MENDES
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO GERALDO COSTA TRINCHAO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	RITA BEATRIZ TRINCHAO DE FARIAS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	WILSON GUEDES DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	GLAUCIA MARIA COSTA TRINCHAO PAULO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	NORMA LUCIA DE JESUS PEREIRA
RECLAMANTE	ANNA CLAUDIA TRINCHAO DOREA
RECLAMANTE	VILMA PIRES ALMADA
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 14456/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DINORA RIBEIRO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência tão somente das planilhas de cálculos, na medida em que as matérias afetas na atualização encontram-se abarcadas pelos efeitos da coisa julgada. Prazo de oito dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0010100-02.2006.5.05.0014

RECLAMANTE	RAYMUNDO NONATO DA SILVA ASSUMPCAO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)

RECLAMANTE	VENCESLAU LUCIANO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	RAIMUNDO SALES FERNANDES
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	WALFREDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	DINORA RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	VIVALDO DE LIMA MENDES
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO GERALDO COSTA TRINCHAO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	RITA BEATRIZ TRINCHAO DE FARIAS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	WILSON GUEDES DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	GLAUCIA MARIA COSTA TRINCHAO PAULO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	NORMA LUCIA DE JESUS PEREIRA
RECLAMANTE	ANNA CLAUDIA TRINCHAO DOREA
RECLAMANTE	VILMA PIRES ALMADA
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 14456/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON GUEDES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência tão somente das planilhas de cálculos, na medida em que as matérias afetas na atualização encontram-se abarcadas pelos efeitos da coisa julgada. Prazo de oito dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0010100-02.2006.5.05.0014

RECLAMANTE	RAYMUNDO NONATO DA SILVA ASSUMPCAO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	VENCESLAU LUCIANO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	RAIMUNDO SALES FERNANDES
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	WALFREDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	DINORA RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	VIVALDO DE LIMA MENDES
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO GERALDO COSTA TRINCHAO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	RITA BEATRIZ TRINCHAO DE FARIAS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	WILSON GUEDES DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	GLAUCIA MARIA COSTA TRINCHAO PAULO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	NORMA LUCIA DE JESUS PEREIRA
RECLAMANTE	ANNA CLAUDIA TRINCHAO DOREA
RECLAMANTE	VILMA PIRES ALMADA
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 14456/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIA MARIA COSTA TRINCHAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência tão somente das planilhas de cálculos, na medida em que as matérias afetas na atualização encontram-se abarcadas pelos efeitos da coisa julgada. Prazo de oito dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0010100-02.2006.5.05.0014

RECLAMANTE	RAYMUNDO NONATO DA SILVA ASSUMPCAO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	VENCESLAU LUCIANO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	RAIMUNDO SALES FERNANDES
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	WALFREDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	DINORA RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	VIVALDO DE LIMA MENDES
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO GERALDO COSTA TRINCHAO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	RITA BEATRIZ TRINCHAO DE FARIAS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	WILSON GUEDES DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	GLAUCIA MARIA COSTA TRINCHAO PAULO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	NORMA LUCIA DE JESUS PEREIRA
RECLAMANTE	ANNA CLAUDIA TRINCHAO DOREA
RECLAMANTE	VILMA PIRES ALMADA
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 14456/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GERALDO COSTA TRINCHAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência tão somente das planilhas de cálculos, na medida em que as matérias afetas na atualização encontram-se abarcadas pelos efeitos da coisa julgada. Prazo de oito dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0010100-02.2006.5.05.0014

RECLAMANTE	RAYMUNDO NONATO DA SILVA ASSUMPCAO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	VENCESLAU LUCIANO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	RAIMUNDO SALES FERNANDES
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	WALFREDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	DINORA RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	VIVALDO DE LIMA MENDES
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO GERALDO COSTA TRINCHAO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	RITA BEATRIZ TRINCHAO DE FARIAS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	WILSON GUEDES DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	GLAUCIA MARIA COSTA TRINCHAO PAULO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	NORMA LUCIA DE JESUS PEREIRA
RECLAMANTE	ANNA CLAUDIA TRINCHAO DOREA
RECLAMANTE	VILMA PIRES ALMADA
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 14456/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA BEATRIZ TRINCHAO DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência tão somente das planilhas de cálculos, na medida em que as matérias afetas na atualização encontram-se abarcadas pelos efeitos da coisa julgada. Prazo de oito dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0010100-02.2006.5.05.0014

RECLAMANTE	RAYMUNDO NONATO DA SILVA ASSUMPCAO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	VENCESLAU LUCIANO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	RAIMUNDO SALES FERNANDES
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	WALFREDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	DINORA RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	VIVALDO DE LIMA MENDES
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO GERALDO COSTA TRINCHAO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	RITA BEATRIZ TRINCHAO DE FARIAS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	WILSON GUEDES DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	GLAUCIA MARIA COSTA TRINCHAO PAULO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	NORMA LUCIA DE JESUS PEREIRA
RECLAMANTE	ANNA CLAUDIA TRINCHAO DOREA
RECLAMANTE	VILMA PIRES ALMADA
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 14456/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência tão somente das planilhas de cálculos, na medida em que as matérias afetas na atualização encontram-se abarcadas pelos efeitos da coisa julgada. Prazo de oito dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0010100-02.2006.5.05.0014

RECLAMANTE	RAYMUNDO NONATO DA SILVA ASSUMPCAO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	VENCESLAU LUCIANO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	RAIMUNDO SALES FERNANDES
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	WALFREDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	DINORA RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	VIVALDO DE LIMA MENDES
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO GERALDO COSTA TRINCHAO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	RITA BEATRIZ TRINCHAO DE FARIAS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	WILSON GUEDES DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	GLAUCIA MARIA COSTA TRINCHAO PAULO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	NORMA LUCIA DE JESUS PEREIRA
RECLAMANTE	ANNA CLAUDIA TRINCHAO DOREA
RECLAMANTE	VILMA PIRES ALMADA
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 14456/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência tão somente das planilhas de cálculos, na medida em que as matérias afetas na atualização encontram-se abarcadas pelos efeitos da coisa julgada. Prazo de oito dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ConPag-0000019-95.2023.5.05.0014

CONSIGNANTE	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA
ADVOGADO	FRANQUISINAGILA DOS SANTOS LIMA(OAB: 47633/BA)
ADVOGADO	FERNANDA BARROS VINHATICO DE SOUZA(OAB: 26522/BA)
CONSIGNATÁRIO	GERALDO BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ELIANA MARIA FELZEMBURGH BRITO SANTOS(OAB: 23713/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para ter vista dos cálculos elaborados pela Secretaria da Vara para se manifestar, no prazo preclusivo de 8 (oito) dias, na forma do art. 879, §2º, da CLT. Em caso de impugnação, deverá apresentar planilha de cálculos com a indicação dos itens e valores, destacando-se o crédito líquido, objeto da discordância, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ConPag-0000019-95.2023.5.05.0014

CONSIGNANTE	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA
ADVOGADO	FRANQUISINAGILA DOS SANTOS LIMA(OAB: 47633/BA)
ADVOGADO	FERNANDA BARROS VINHATICO DE SOUZA(OAB: 26522/BA)
CONSIGNATÁRIO	GERALDO BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ELIANA MARIA FELZEMBURGH BRITO SANTOS(OAB: 23713/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO BRITO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para ter vista dos cálculos elaborados pela Secretaria da Vara para se manifestar, no prazo preclusivo de 8 (oito) dias, na forma do art. 879, §2º, da CLT. Em caso de impugnação, deverá apresentar planilha de cálculos com a indicação dos itens e valores, destacando-se o crédito líquido, objeto da discordância, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001009-67.2015.5.05.0014

RECLAMANTE	VERONICA PINTO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO PASSO DE BRITTO MOREIRA(OAB: 15942/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
ADVOGADO	KARLA SANTOS DA CUNHA(OAB: 25815/BA)
ADVOGADO	ALMIR JOSE PEREIRA FILHO(OAB: 29895/BA)
ADVOGADO	JULIANA NETO DE MENDONCA MAFRA(OAB: 1135/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	FERNANDA MARTINS FRANCO(OAB: 143870/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA BAHIA RIOS(OAB: 21980/BA)
ADVOGADO	NINA FERREIRA SANTOS NOVIS(OAB: 33672/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA PINTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência tão somente da planilha de cálculos, na medida em que as matérias afetas na atualização encontram-se abarcadas pelos efeitos da coisa julgada. Prazo de oito dias. A primeira reclamado BANCO ITAUCARD S.A., neste mesmo prazo, deverá comprovar o pagamento débito, sob pena de bloqueio via Sisbajud.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001009-67.2015.5.05.0014

RECLAMANTE	VERONICA PINTO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO PASSO DE BRITTO MOREIRA(OAB: 15942/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

ADVOGADO	KARLA SANTOS DA CUNHA(OAB: 25815/BA)
ADVOGADO	ALMIR JOSE PEREIRA FILHO(OAB: 29895/BA)
ADVOGADO	JULIANA NETO DE MENDONCA MAFRA(OAB: 1135/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	FERNANDA MARTINS FRANCO(OAB: 143870/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA BAHIA RIOS(OAB: 21980/BA)
ADVOGADO	NINA FERREIRA SANTOS NOVIS(OAB: 33672/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência tão somente da planilha de cálculos, na medida em que as matérias afetas na atualização encontram-se abarcadas pelos efeitos da coisa julgada. Prazo de oito dias. A primeira reclamado BANCO ITAUCARD S.A., neste mesmo prazo, deverá comprovar o pagamento débito, sob pena de bloqueio via Sisbajud.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001009-67.2015.5.05.0014

RECLAMANTE	VERONICA PINTO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO PASSO DE BRITTO MOREIRA(OAB: 15942/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
ADVOGADO	KARLA SANTOS DA CUNHA(OAB: 25815/BA)
ADVOGADO	ALMIR JOSE PEREIRA FILHO(OAB: 29895/BA)
ADVOGADO	JULIANA NETO DE MENDONCA MAFRA(OAB: 1135/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	FERNANDA MARTINS FRANCO(OAB: 143870/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA BAHIA RIOS(OAB: 21980/BA)
ADVOGADO	NINA FERREIRA SANTOS NOVIS(OAB: 33672/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência tão somente da planilha de cálculos, na medida em que as matérias afetas na atualização encontram-se abarcadas pelos efeitos da coisa julgada. Prazo de oito dias. A primeira reclamado BANCO ITAUCARD S.A., neste mesmo prazo, deverá comprovar o pagamento débito, sob pena de bloqueio via Sisbajud.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000646-78.2023.5.05.0021

RECLAMANTE	CARINE DOS SANTOS SANTANA PEREIRA
ADVOGADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 23763/BA)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
PERITO	NEYANA CAROLINE PEREIRA BORGES PASTORE
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINE DOS SANTOS SANTANA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência de que a Pericia em Ergonomia foi agendada para o dia 31/05/24 9h, conforme expediente de Id 750842e.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000646-78.2023.5.05.0021

RECLAMANTE	CARINE DOS SANTOS SANTANA PEREIRA
ADVOGADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 23763/BA)

RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
PERITO	NEYANA CAROLINE PEREIRA BORGES PASTORE
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência de que a Pericia em Ergonomia foi agendada para o dia 31/05/24 9h, conforme expediente de Id 750842e.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000199-14.2023.5.05.0014

RECLAMANTE	MOISES ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
RECLAMADO	ODM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	VIACAO RIO VERDE S/A
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DEMOBILIDADE DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO ALMIR SANTANA MELO JR
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	ARMANDO YOKOSHIRO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES ANTONIO DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada acerca do ofício de Id f7f97ed e documentos que a acompanham. Prazo de 05 (cinco) dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000199-14.2023.5.05.0014

RECLAMANTE	MOISES ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
RECLAMADO	ODM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	VIACAO RIO VERDE S/A
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DEMOBILIDADE DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO ALMIR SANTANA MELO JR
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	ARMANDO YOKOSHIRO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada acerca do ofício de Id f7f97ed e documentos que a acompanham. Prazo de 05 (cinco) dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000199-14.2023.5.05.0014

RECLAMANTE	MOISES ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
RECLAMADO	ODM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	VIACAO RIO VERDE S/A
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DEMOBILIDADE DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO ALMIR SANTANA MELO JR
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	ARMANDO YOKOSHIRO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO RIO VERDE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada acerca do ofício de Id f7f97ed e documentos que a acompanham. Prazo de 05 (cinco) dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000199-14.2023.5.05.0014

RECLAMANTE	MOISES ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
RECLAMADO	ODM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	VIACAO RIO VERDE S/A
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DEMOBILIDADE DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO ALMIR SANTANA MELO JR
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	ARMANDO YOKOSHIRO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada acerca do ofício de Id f7f97ed e documentos que a acompanham. Prazo de 05 (cinco) dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000199-14.2023.5.05.0014

RECLAMANTE	MOISES ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
RECLAMADO	ODM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	VIACAO RIO VERDE S/A
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DEMOBILIDADE DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO ALMIR SANTANA MELO JR
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	ARMANDO YOKOSHIRO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ODM TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada acerca do ofício de Id f7f97ed e documentos que a acompanham. Prazo de 05 (cinco) dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000199-14.2023.5.05.0014

RECLAMANTE	MOISES ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
RECLAMADO	ODM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	VIACAO RIO VERDE S/A
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DEMOBILIDADE DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO ALMIR SANTANA MELO JR
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	ARMANDO YOKOSHIRO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada acerca do ofício de Id f7f97ed e documentos que a acompanham. Prazo de 05 (cinco) dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000719-08.2022.5.05.0014

RECLAMANTE	AMILTON FERREIRA SANTA ISABEL
ADVOGADO	RICARDO LOPES SILVA(OAB: 29580/BA)
ADVOGADO	BRUNO REIS LOPES(OAB: 22598/BA)
ADVOGADO	NUBIA REIS LOPES(OAB: 60791/BA)
RECLAMADO	FREIRE & FONSECA LTDA
RECLAMADO	ANIMA TREINAMENTO GESTAO E SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILTON FERREIRA SANTA ISABEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para ter vista dos cálculos elaborados pela Secretaria da Vara para se manifestar, no prazo preclusivo de 8 (oito) dias, na forma do art. 879, §2º, da CLT. Em caso de impugnação, deverá apresentar planilha de cálculos com a indicação dos itens e valores, destacando-se o crédito líquido, objeto da discordância, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001228-12.2017.5.05.0014

RECLAMANTE	RUBSON ROCHA MACHADO
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA(OAB: 13277/BA)
RECLAMANTE	RUBSON SOARES ROCHA
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA(OAB: 13277/BA)
RECLAMANTE	LUCIANA SANTOS ROCHA MACHADO
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA(OAB: 13277/BA)
RECLAMANTE	MOISES SANTOS ROCHA MACHADO
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA(OAB: 13277/BA)
RECLAMANTE	ISAQUE SANTOS ROCHA MACHADO
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA(OAB: 13277/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	SAMALI SANDE SAMPAIO(OAB: 44675/BA)
ADVOGADO	SAMANTHA MENDONCA LINS BASTOS(OAB: 40926/BA)
ADVOGADO	BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO(OAB: 32792/BA)
ADVOGADO	THIAGO GONCALVES MACEDO COSTA(OAB: 41412/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do alvará de transferência em seu favor.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000801-83.2015.5.05.0014

RECLAMANTE	RICARDO SILVA SANTA ROSA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
ADVOGADO	HERBERT VIEIRA DE MOURA(OAB: 36215/BA)
ADVOGADO	MARLETE CARVALHO SAMPAIO(OAB: 9984/BA)
RECLAMADO	ANDRE ESQUIVEL ANDINO FERNANDEZ
RECLAMADO	ONTOP PRODUTORA LTDA - EPP
ADVOGADO	YASMIN CONDE ARRIGHI(OAB: 211726/RJ)
ADVOGADO	RENATA PASSOS BERFORD GUARANA VASCONCELLOS(OAB: 112211/RJ)
ADVOGADO	JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 10324/BA)
ADVOGADO	SAVIO MAHMED QASEM MENIN(OAB: 22274/BA)
ADVOGADO	CARLA TANNUS MARTFELD(OAB: 10046/BA)
RECLAMADO	MARCOS ESQUIVEL ANDINO FERNANDEZ
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY SERVICOS S.A
TERCEIRO INTERESSADO	ELITE CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RAMPA PRODUCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	OLIVEIRA DE CARVALHO E SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ONTOP PRODUTORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do alvará de transferência em seu favor.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001262-84.2017.5.05.0014

RECLAMANTE	CINTIA NAIARA BRITO VASCONCELOS
ADVOGADO	LUCAS MARTORELLI DO PINHO(OAB: 32864/BA)
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO	ANA CLAUDIA PEREIRA E ALMEIDA(OAB: 13501/BA)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)
ADVOGADO	GISELLE REGINA SILVA ASSUNCAO(OAB: 41045/BA)
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LADSSON PIMENTEL NOGUEIRA(OAB: 57069/BA)
ADVOGADO	FERNANDO MOURA FERNANDES FILHO(OAB: 19878/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do Alvará emitido de ID. 1bb23f4. Prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000252-29.2022.5.05.0014

RECLAMANTE	JOEL DE OLIVEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE AROUCA DE SIQUEIRA(OAB: 434671/SP)
RECLAMADO	YOKI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- YOKI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se o Reclamado para indicar, no prazo de cinco dias, conta bancária (banco, conta, agência, operação (CEF), nome e CPF/CNPJ do respectivo titular) a fim de viabilizar a transferência do crédito a ser disponibilizado, caso tenha interesse nessa forma de recebimento, sob pena de expedição de alvará para saque diretamente no caixa e indeferimento de posterior requerimento formulado nesse sentido.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATAlc-0000192-85.2024.5.05.0014

RECLAMANTE	JP3 ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ELLEN STEFANIE NASCIMENTO BARROS(OAB: 69283/BA)
ADVOGADO	AMARILDO DA SILVA BARROS(OAB: 13027/BA)
RECLAMADO	JOAO BATISTA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JP3 ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que, em virtude da SEMANA DE CONCILIAÇÃO, a audiência no presente feito foi redesignada para **14/06/2024 08:15**.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JULIANA VASCONCELOS COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000826-18.2023.5.05.0014

RECLAMANTE	ALANA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLAVEIS UNI-ECO
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALANA DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que, em virtude da SEMANA DE CONCILIAÇÃO, a audiência no presente feito foi redesignada para **14/06/2024 08:20**.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JULIANA VASCONCELOS COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000846-09.2023.5.05.0014

RECLAMANTE	EDVALDO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	NOVA SHB COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE ANTONIO ARAUJO DE MEDEIROS(OAB: 18298/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO PEREIRA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que, em virtude da SEMANA DE CONCILIAÇÃO, a audiência no presente feito foi redesignada para **14/06/2024 08:25**.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JULIANA VASCONCELOS COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000846-09.2023.5.05.0014

RECLAMANTE	EDVALDO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	NOVA SHB COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE ANTONIO ARAUJO DE MEDEIROS(OAB: 18298/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO PEREIRA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que, em virtude da SEMANA DE CONCILIAÇÃO, a audiência no presente feito foi redesignada para **14/06/2024 08:25**.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JULIANA VASCONCELOS COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000156-43.2024.5.05.0014

RECLAMANTE	EDVANDA SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	FABRICIO VILA HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 17837/BA)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVANDA SANTOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que, em virtude da SEMANA DE CONCILIAÇÃO, a audiência no presente feito foi redesignada para **14/06/2024 08:30**.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JULIANA VASCONCELOS COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000156-43.2024.5.05.0014

RECLAMANTE	EDVANDA SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	FABRICIO VILA HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 17837/BA)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que, em virtude da SEMANA DE CONCILIAÇÃO, a audiência no presente feito foi redesignada para **14/06/2024 08:30**.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JULIANA VASCONCELOS COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000166-87.2024.5.05.0014

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	SANDRA QUESIA DE SOUZA COSTA PORTO(OAB: 19872/BA)
RECLAMADO	GERALDO ANANIAS DE JESUS JUNIOR
RECLAMADO	GERALDO ANANIAS DE JESUS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que, em virtude da SEMANA DE CONCILIAÇÃO, a audiência no presente feito foi redesignada para **14/06/2024 08:35**.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JULIANA VASCONCELOS COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000139-07.2024.5.05.0014

RECLAMANTE	JEANE DA SILVA GALVAO
ADVOGADO	ISIS BARRETO FEDULO FRANCO(OAB: 53973/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANE DA SILVA GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que, em virtude da SEMANA DE CONCILIAÇÃO, a audiência no presente feito foi redesignada para **14/06/2024 08:40**.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JULIANA VASCONCELOS COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000139-07.2024.5.05.0014

RECLAMANTE	JEANE DA SILVA GALVAO
ADVOGADO	ISIS BARRETO FEDULO FRANCO(OAB: 53973/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que, em virtude da SEMANA DE CONCILIAÇÃO, a audiência no presente feito foi redesignada para **14/06/2024 08:40**.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JULIANA VASCONCELOS COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000344-70.2023.5.05.0014

RECLAMANTE	REBECA SOUZA DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO	ANDREZA EVELIN FERREIRA DA SILVA(OAB: 71958/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECA SOUZA DOS SANTOS FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência acerca do Despacho ID de nº 5e00a31:

"Encaminhem-se os autos à calculista para liquidação do título judicial.

Após a quantificação do julgado, intimem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Secretaria da Vara para que se manifestem, no prazo preclusivo de 8 (oito) dias, na forma do art. 879, §2º, da CLT. Em caso de impugnação, a parte deverá apresentar planilha de cálculos com a indicação dos itens e valores, destacando-se o crédito líquido, objeto da discordância, sob pena de preclusão".

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000344-70.2023.5.05.0014

RECLAMANTE	REBECA SOUZA DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO	ANDREZA EVELIN FERREIRA DA SILVA(OAB: 71958/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência acerca do Despacho ID de nº 5e00a31:

"Encaminhem-se os autos à calculista para liquidação do título judicial.

Após a quantificação do julgado, intimem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Secretaria da Vara para que se manifestem, no prazo preclusivo de 8 (oito) dias, na forma do art. 879, §2º, da CLT. Em caso de impugnação, a parte deverá apresentar planilha de cálculos com a indicação dos itens e valores, destacando-se o crédito líquido, objeto da discordância, sob pena de preclusão".

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000142-59.2024.5.05.0014

RECLAMANTE	GONZALO MARCOS CALDERON
ADVOGADO	ELIEDA SILVA SANTOS(OAB: 72085/BA)
ADVOGADO	MAGNO AUGUSTO CESARIO SANTANA(OAB: 72628/BA)
RECLAMADO	VB SUMMER BAR E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GONZALO MARCOS CALDERON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que, em virtude da SEMANA DE CONCILIAÇÃO, a audiência no presente feito foi redesignada para **14/06/2024 08:55**.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JULIANA VASCONCELOS COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000126-08.2024.5.05.0014

RECLAMANTE	CICERO BARBALHO SANTANA
ADVOGADO	HUGO CEZAR DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 33643/BA)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR NETO(OAB: 54153/BA)
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
ADVOGADO	MARIA LUISA PINHO MEDAUAR(OAB: 20292/BA)
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO BANEB DE SEGURIDADE SOCIAL=BASES

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO BARBALHO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que, em virtude da SEMANA DE CONCILIAÇÃO, a audiência no presente feito foi redesignada para **14/06/2024 09:10**.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JULIANA VASCONCELOS COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000126-08.2024.5.05.0014

RECLAMANTE	CICERO BARBALHO SANTANA
ADVOGADO	HUGO CEZAR DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 33643/BA)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR NETO(OAB: 54153/BA)
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
ADVOGADO	MARIA LUISA PINHO MEDAUAR(OAB: 20292/BA)

ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO BANEB DE SEGURIDADE SOCIAL=BASES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que, em virtude da SEMANA DE CONCILIAÇÃO, a audiência no presente feito foi redesignada para **14/06/2024 09:10**.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JULIANA VASCONCELOS COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001064-47.2017.5.05.0014

RECLAMANTE	ADELMIR DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	YASMINE ANGELO LIMA(OAB: 49610/BA)
ADVOGADO	ANAMIM DOS ANJOS CARVALHO(OAB: 35651/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE INDUSTRIAL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	YASMINE ANGELO LIMA(OAB: 49610/BA)
ADVOGADO	ANAMIM DOS ANJOS CARVALHO(OAB: 35651/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
RECLAMADO	REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA
ADVOGADO	YASMINE ANGELO LIMA(OAB: 49610/BA)
ADVOGADO	ANAMIM DOS ANJOS CARVALHO(OAB: 35651/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELMIR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do Alvará emitido de ID. 75efa64. Prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001064-47.2017.5.05.0014

RECLAMANTE	ADELMIR DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	YASMINE ANGELO LIMA(OAB: 49610/BA)
ADVOGADO	ANAMIM DOS ANJOS CARVALHO(OAB: 35651/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE INDUSTRIAL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	YASMINE ANGELO LIMA(OAB: 49610/BA)
ADVOGADO	ANAMIM DOS ANJOS CARVALHO(OAB: 35651/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
RECLAMADO	REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA
ADVOGADO	YASMINE ANGELO LIMA(OAB: 49610/BA)
ADVOGADO	ANAMIM DOS ANJOS CARVALHO(OAB: 35651/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES

ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELITON ESTRELA COSTA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do Alvará emitido de ID. af3b5d2. Prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001064-47.2017.5.05.0014

RECLAMANTE	ADELMIR DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	YASMINE ANGELO LIMA(OAB: 49610/BA)
ADVOGADO	ANAMIM DOS ANJOS CARVALHO(OAB: 35651/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE INDUSTRIAL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	YASMINE ANGELO LIMA(OAB: 49610/BA)
ADVOGADO	ANAMIM DOS ANJOS CARVALHO(OAB: 35651/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
RECLAMADO	REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA
ADVOGADO	YASMINE ANGELO LIMA(OAB: 49610/BA)
ADVOGADO	ANAMIM DOS ANJOS CARVALHO(OAB: 35651/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO CALDAS PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do Alvará emitido de ID. c7ae39a. Prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001064-47.2017.5.05.0014

RECLAMANTE	ADELMIR DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	YASMINE ANGELO LIMA(OAB: 49610/BA)
ADVOGADO	ANAMIM DOS ANJOS CARVALHO(OAB: 35651/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE INDUSTRIAL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	YASMINE ANGELO LIMA(OAB: 49610/BA)
ADVOGADO	ANAMIM DOS ANJOS CARVALHO(OAB: 35651/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
RECLAMADO	REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA
ADVOGADO	YASMINE ANGELO LIMA(OAB: 49610/BA)
ADVOGADO	ANAMIM DOS ANJOS CARVALHO(OAB: 35651/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO HARTURY RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do Alvará emitido de ID. d8d0172. Prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000866-97.2023.5.05.0014

RECLAMANTE	ROSINERI ESTRELA DOS SANTOS FILGUEIRAS
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	ORGAFARMA ORGANIZACAO FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO ABRAS SILVA(OAB: 100552/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINERI ESTRELA DOS SANTOS FILGUEIRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que, em virtude da SEMANA DE CONCILIAÇÃO, a audiência no presente feito foi redesignada para **14/06/2024 09:40**.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JULIANA VASCONCELOS COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000866-97.2023.5.05.0014

RECLAMANTE	ROSINERI ESTRELA DOS SANTOS FILGUEIRAS
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	ORGAFARMA ORGANIZACAO FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO ABRAS SILVA(OAB: 100552/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAFARMA ORGANIZACAO FARMACEUTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que, em virtude da SEMANA DE CONCILIAÇÃO, a audiência no presente feito foi redesignada para **14/06/2024 09:40**.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JULIANA VASCONCELOS COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000034-69.2020.5.05.0014

RECLAMANTE	GILSON SOUZA LIMA
ADVOGADO	VALDOMIRO PASTORE(OAB: 66479/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	YGOR ALESSANDRO DOS SANTOS BAHIA
RECLAMADO	CAIO DE ALMEIDA BORGES SANTOS
RECLAMADO	PABLO SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	ANDREA CARLA SANTOS RIBEIRO(OAB: 14047/BA)
RECLAMADO	MARICOTA CAFE LTDA - ME
RECLAMADO	HUB COMERCIO E CONVENIENCIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência dos **4 Alvarás** emitidos. Prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000371-87.2022.5.05.0014

RECLAMANTE	LOURIVAL JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	JACK NAVALHA PARALELA BARBEARIA, BAR E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GABRIEL LARANJEIRA DE SOUZA NOVAS(OAB: 34501/BA)
RECLAMADO	JACK NAVALHA BARBEARIA BAR E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	IGOR CALDAS SHAW FRAGOSO(OAB: 33271/BA)
RECLAMADO	JN BARBEARIA BAR E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GABRIEL LARANJEIRA DE SOUZA NOVAS(OAB: 34501/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	PLATAFORMA TRINKS

ADVOGADO	THAIS GUEDES RAMOS(OAB: 184894/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que, em virtude da SEMANA DE CONCILIAÇÃO, a audiência no presente feito foi redesignada para **14/06/2024 10:10**.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JULIANA VASCONCELOS COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000371-87.2022.5.05.0014

RECLAMANTE	LOURIVAL JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	JACK NAVALHA PARALELA BARBEARIA, BAR E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GABRIEL LARANJEIRA DE SOUZA NOVAS(OAB: 34501/BA)
RECLAMADO	JACK NAVALHA BARBEARIA BAR E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	IGOR CALDAS SHAW FRAGOSO(OAB: 33271/BA)
RECLAMADO	JN BARBEARIA BAR E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GABRIEL LARANJEIRA DE SOUZA NOVAS(OAB: 34501/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	PLATAFORMA TRINKS
ADVOGADO	THAIS GUEDES RAMOS(OAB: 184894/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JN BARBEARIA BAR E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que, em virtude da SEMANA DE CONCILIAÇÃO, a audiência no presente feito foi redesignada para **14/06/2024 10:10**.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JULIANA VASCONCELOS COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000371-87.2022.5.05.0014

RECLAMANTE	LOURIVAL JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	JACK NAVALHA PARALELA BARBEARIA, BAR E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GABRIEL LARANJEIRA DE SOUZA NOVAS(OAB: 34501/BA)
RECLAMADO	JACK NAVALHA BARBEARIA BAR E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	IGOR CALDAS SHAW FRAGOSO(OAB: 33271/BA)
RECLAMADO	JN BARBEARIA BAR E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GABRIEL LARANJEIRA DE SOUZA NOVAS(OAB: 34501/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	PLATAFORMA TRINKS
ADVOGADO	THAIS GUEDES RAMOS(OAB: 184894/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACK NAVALHA PARALELA BARBEARIA, BAR E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que, em virtude da SEMANA DE CONCILIAÇÃO, a audiência no presente feito foi redesignada para **14/06/2024 10:10**.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JULIANA VASCONCELOS COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000371-87.2022.5.05.0014

RECLAMANTE	LOURIVAL JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	JACK NAVALHA PARALELA BARBEARIA, BAR E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GABRIEL LARANJEIRA DE SOUZA NOVAS(OAB: 34501/BA)
RECLAMADO	JACK NAVALHA BARBEARIA BAR E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	IGOR CALDAS SHAW FRAGOSO(OAB: 33271/BA)
RECLAMADO	JN BARBEARIA BAR E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GABRIEL LARANJEIRA DE SOUZA NOVAS(OAB: 34501/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	PLATAFORMA TRINKS
ADVOGADO	THAIS GUEDES RAMOS(OAB: 184894/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACK NAVALHA BARBEARIA BAR E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que, em virtude da SEMANA DE CONCILIAÇÃO, a audiência no presente feito foi redesignada para **14/06/2024 10:10**.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JULIANA VASCONCELOS COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001014-55.2016.5.05.0014

RECLAMANTE	ANTONIO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
ADVOGADO	PRISCILA VASCONCELOS DE MELLO VIEIRA(OAB: 27278/BA)
ADVOGADO	LUCIANA ABREU FONSECA COUTO(OAB: 25908/BA)
ADVOGADO	ANA JULIA MOTA DE ANDRADE ARAUJO(OAB: 34014/BA)
ADVOGADO	ESTACIO MONTEIRO DE SOUSA SANTOS(OAB: 47889/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS BRAGA JONES(OAB: 26284/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI(OAB: 13646/BA)
ADVOGADO	KATHIA NORBERTO MATTOS(OAB: 10549/BA)
PERITO	RAFAEL ALVES PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DOS SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência dos Alvarás emitidos de ID. f739de5 e ID. c03e08b.

Prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001014-55.2016.5.05.0014

RECLAMANTE	ANTONIO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
ADVOGADO	PRISCILA VASCONCELOS DE MELLO VIEIRA(OAB: 27278/BA)
ADVOGADO	LUCIANA ABREU FONSECA COUTO(OAB: 25908/BA)
ADVOGADO	ANA JULIA MOTA DE ANDRADE ARAUJO(OAB: 34014/BA)
ADVOGADO	ESTACIO MONTEIRO DE SOUSA SANTOS(OAB: 47889/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS BRAGA JONES(OAB: 26284/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI(OAB: 13646/BA)
ADVOGADO	KATHIA NORBERTO MATTOS(OAB: 10549/BA)
PERITO	RAFAEL ALVES PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO CALDAS PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do Alvará emitido de ID. 1c86587. Prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001014-55.2016.5.05.0014

RECLAMANTE	ANTONIO DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
ADVOGADO	PRISCILA VASCONCELOS DE MELLO VIEIRA(OAB: 27278/BA)
ADVOGADO	LUCIANA ABREU FONSECA COUTO(OAB: 25908/BA)
ADVOGADO	ANA JULIA MOTA DE ANDRADE ARAUJO(OAB: 34014/BA)
ADVOGADO	ESTACIO MONTEIRO DE SOUSA SANTOS(OAB: 47889/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS BRAGA JONES(OAB: 26284/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI(OAB: 13646/BA)
ADVOGADO	KATHIA NORBERTO MATTOS(OAB: 10549/BA)
PERITO	RAFAEL ALVES PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO HARTURY RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do Alvará emitido de ID. 59c550b. Prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001014-55.2016.5.05.0014

RECLAMANTE	ANTONIO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
ADVOGADO	PRISCILA VASCONCELOS DE MELLO VIEIRA(OAB: 27278/BA)
ADVOGADO	LUCIANA ABREU FONSECA COUTO(OAB: 25908/BA)
ADVOGADO	ANA JULIA MOTA DE ANDRADE ARAUJO(OAB: 34014/BA)
ADVOGADO	ESTACIO MONTEIRO DE SOUSA SANTOS(OAB: 47889/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS BRAGA JONES(OAB: 26284/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI(OAB: 13646/BA)
ADVOGADO	KATHIA NORBERTO MATTOS(OAB: 10549/BA)
PERITO	RAFAEL ALVES PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELITON ESTRELA COSTA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do Alvará emitido de ID. 88116d4. Prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000463-36.2020.5.05.0014

RECLAMANTE	JEAN FRANCA BARRETO
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	DANONE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN FRANCA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do Alvará emitido de ID. 2590099. Prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000540-50.2017.5.05.0014

RECLAMANTE	GERALDO ALVES DA BOA MORTE FILHO
ADVOGADO	ROBERTA MARIA CERQUEIRA COSTA ANDRADE(OAB: 18603/BA)
RECLAMADO	VALE MANGANES S.A
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)
RECLAMADO	MABB MANUTENCAO E REFORMA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	TRANSALVADOR - SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO ALVES DA BOA MORTE FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.S.a notificada para tomar ciência da alvará de Id. 791cdd8, correspondente às custas judiciais pelo reclamado.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COSTA CUNHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000540-50.2017.5.05.0014

RECLAMANTE	GERALDO ALVES DA BOA MORTE FILHO
ADVOGADO	ROBERTA MARIA CERQUEIRA COSTA ANDRADE(OAB: 18603/BA)
RECLAMADO	VALE MANGANES S.A
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)
RECLAMADO	MABB MANUTENCAO E REFORMA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	TRANSALVADOR - SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO ALVES DA BOA MORTE FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.S.a notificada para tomar ciência do alvará de Id. 791cdd8, correspondente ao pagamento, por parte da reclamada, da contribuição social sobre salários devidos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COSTA CUNHA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000580-61.2019.5.05.0014

RECLAMANTE	EDUARDO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 40320/BA)
ADVOGADO	ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO(OAB: 28150/BA)
RECLAMADO	PRODUSERV SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	NEWTON DOS SANTOS CUNHA JUNIOR(OAB: 14784/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA LEAL(OAB: 24484/BA)
ADVOGADO	JOSIANE DALLA COSTA(OAB: 31556/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA LEAL(OAB: 24484/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.S.a notificada para tomar ciência da sentença de Id. 4b696f8, a fim de informar dados bancários para transferência dos valores devidos ou informar opção por alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COSTA CUNHA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000580-61.2019.5.05.0014

RECLAMANTE	EDUARDO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 40320/BA)
ADVOGADO	ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO(OAB: 28150/BA)
RECLAMADO	PRODUSERV SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	NEWTON DOS SANTOS CUNHA JUNIOR(OAB: 14784/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA LEAL(OAB: 24484/BA)
ADVOGADO	JOSIANE DALLA COSTA(OAB: 31556/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA LEAL(OAB: 24484/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRODUSERV SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.S.a notificada para tomar ciência da sentença de Id. 4b696f8.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COSTA CUNHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000166-39.2014.5.05.0014

RECLAMANTE	LAIS BATISTA SILVA
ADVOGADO	DANIEL VIANA DE ALMEIDA(OAB: 30458/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 25541/BA)
RECLAMADO	INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
ADVOGADO	AH HYON BYUN(OAB: 271333/SP)
ADVOGADO	SUZANE FIGUEREDO FONSECA(OAB: 32112/BA)
ADVOGADO	ARIELA RIBERA DUARTE(OAB: 116297/MG)
ADVOGADO	GABRIELA REIS MENDES CALDEIRA(OAB: 34941/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do alvará de transferência em seu favor.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000382-87.2020.5.05.0014

RECLAMANTE	JORGE BARRETO DOS REIS
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA(OAB: 28184/GO)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA(OAB: 13430/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef3e300 proferido nos autos.

Vistos etc. ..

Segundo a discriminação das parcelas do acordo (Id 1a3d371) o crédito líquido corresponde a R$500,00, os honorários advocatícios da parte autora (ANTONIO JOSE ASSUNÇAO GODINHO) a R$130,33, e R$190,19 para cada um dos advogados dos réus (SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA e NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES), totalizando, desta forma, R$1.010,71.

Ocorre que a quantia bruta devida pelo Banco do Brasil foi fixada em R$1.200,00 (Um mil e duzentos reais), em parcela única vencível em 25/03/2024.

As custas foram dispensadas em face do recolhimento anterior e não há incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária.

Sendo assim, intimem-se as partes interessadas para que, em 5 (cinco) dias, retifiquem o erro material, se manifestando em relação à diferença a maior de R$189,29.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000382-87.2020.5.05.0014

RECLAMANTE	JORGE BARRETO DOS REIS
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA(OAB: 28184/GO)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA(OAB: 13430/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef3e300 proferido nos autos.

Vistos etc. ..

Segundo a discriminação das parcelas do acordo (Id 1a3d371) o crédito líquido corresponde a R$500,00, os honorários advocatícios da parte autora (ANTONIO JOSE ASSUNÇAO GODINHO) a R$130,33, e R$190,19 para cada um dos advogados dos réus (SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA e NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES), totalizando, desta forma, R$1.010,71.

Ocorre que a quantia bruta devida pelo Banco do Brasil foi fixada em R$1.200,00 (Um mil e duzentos reais), em parcela única vencível em 25/03/2024.

As custas foram dispensadas em face do recolhimento anterior e não há incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária.

Sendo assim, intimem-se as partes interessadas para que, em 5 (cinco) dias, retifiquem o erro material, se manifestando em relação à diferença a maior de R$189,29.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0281800-98.1999.5.05.0014

RECLAMANTE	EMMANUEL SOUZA CHAVES
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)
ADVOGADO	CLAUDIO MAIA COSTA FERREIRA(OAB: 25841/BA)
RECLAMADO	BERNARDO AZAMBUJA JORDAN
RECLAMADO	ADMINISTRADORA LOUSIANA LTDA
RECLAMADO	HERMANN JORDAN
ADVOGADO	ANA PAULA OLIVEIRA BARRETO(OAB: 24174/BA)
RECLAMADO	JORDAN DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA
RECLAMADO	CIA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE - COLEITE
ADVOGADO	FELIPE PESSOA PAIVA(OAB: 38776/BA)
RECLAMADO	BARBARA AZAMBUJA JORDAN
RECLAMADO	ANA CRISTINA MADUREIRA DE AZAMBUJA
RECLAMADO	FREDERICO AZAMBUJA JORDAN
RECLAMADO	BRENTAN ASSESSORAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATA ANDREIS(OAB: 148282/SP)
RECLAMADO	SARIAN ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	BRUNO AZAMBUJA JORDAN
TERCEIRO INTERESSADO	CATHARINA LIBORIO TRZAN

Intimado(s)/Citado(s):

- EMMANUEL SOUZA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a324360 proferido nos autos.

Vistos etc. ..

Considerando a manifestação do advogado do executado (Id 44f7476), determino o cancelamento da audiência designada para **26/04/2024 às 10h30.**

Inclua-se novamente em pauta para a semana da conciliação que será realizada no período de 20 a 24/05/2024, observando-se os termos do despacho de Id *57744f8***.**

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000382-87.2020.5.05.0014

RECLAMANTE	JORGE BARRETO DOS REIS
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA(OAB: 28184/GO)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA(OAB: 13430/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE BARRETO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef3e300 proferido nos autos.

Vistos etc. ..

Segundo a discriminação das parcelas do acordo (Id 1a3d371) o

crédito líquido corresponde a R$500,00, os honorários advocatícios da parte autora (ANTONIO JOSE ASSUNÇAO GODINHO) a R$130,33, e R$190,19 para cada um dos advogados dos réus (SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA e NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES), totalizando, desta forma, R$1.010,71.

Ocorre que a quantia bruta devida pelo Banco do Brasil foi fixada em R$1.200,00 (Um mil e duzentos reais), em parcela única vencível em 25/03/2024.

As custas foram dispensadas em face do recolhimento anterior e não há incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária.

Sendo assim, intimem-se as partes interessadas para que, em 5 (cinco) dias, retifiquem o erro material, se manifestando em relação à diferença a maior de R$189,29.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0281800-98.1999.5.05.0014

RECLAMANTE	EMMANUEL SOUZA CHAVES
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)
ADVOGADO	CLAUDIO MAIA COSTA FERREIRA(OAB: 25841/BA)
RECLAMADO	BERNARDO AZAMBUJA JORDAN
RECLAMADO	ADMINISTRADORA LOUSIANA LTDA
RECLAMADO	HERMANN JORDAN
ADVOGADO	ANA PAULA OLIVEIRA BARRETO(OAB: 24174/BA)
RECLAMADO	JORDAN DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA
RECLAMADO	CIA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE - COLEITE
ADVOGADO	FELIPE PESSOA PAIVA(OAB: 38776/BA)
RECLAMADO	BARBARA AZAMBUJA JORDAN
RECLAMADO	ANA CRISTINA MADUREIRA DE AZAMBUJA
RECLAMADO	FREDERICO AZAMBUJA JORDAN
RECLAMADO	BRENTAN ASSESSORAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATA ANDREIS(OAB: 148282/SP)
RECLAMADO	SARIAN ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	BRUNO AZAMBUJA JORDAN
TERCEIRO INTERESSADO	CATHARINA LIBORIO TRZAN

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENTAN ASSESSORAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO LTDA - EPP
- CIA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE - COLEITE
- HERMANN JORDAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a324360 proferido nos autos.

Vistos etc. ..

Considerando a manifestação do advogado do executado (Id 44f7476), determino o cancelamento da audiência designada para **26/04/2024 às 10h30.**

Inclua-se novamente em pauta para a semana da conciliação que será realizada no período de 20 a 24/05/2024, observando-se os termos do despacho de Id *57744f8***.**

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000356-21.2022.5.05.0014

RECLAMANTE	CHARLENE PADUA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROMARIO FREITAS LOPES MURICY(OAB: 38261/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA FREIRE DE LIMA(OAB: 27266/BA)
ADVOGADO	ISABELA ARABE FIGUEIRO DE LOURDES(OAB: 191341/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLENE PADUA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 507fecc proferido nos autos.

- Intime-se a exequente da manifestação de Id 29aa05d devendo informar, em 5 (cinco) dias, se houve o retorno ao emprego.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001034-85.2012.5.05.0014

RECLAMANTE	MARCOS DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	MAYER CHAGAS FLORES(OAB: 22951/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	LUCAS MARTORELLI DO PINHO(OAB: 32864/BA)
ADVOGADO	RUBENS MATOS DE ALVARENGA(OAB: 22907/BA)
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 250d9ed proferido nos autos.

- Intimem-se as rés para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, acerca do pedido de execução do acordo (Id a86129b), sob pena de preclusão. A Contax deverá comprovar o pagamento da dívida no prazo fixado na petição de acordo.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000602-90.2017.5.05.0014

RECLAMANTE	NILTON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ROSIANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 36222/BA)
ADVOGADO	GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 23705/BA)
RECLAMADO	LIBRAPRED SERVICOS EM CONDOMINIOS LTDA
ADVOGADO	DAIRELE FONTES(OAB: 19459/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO MARYA ISAURA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIBRAPRED SERVICOS EM CONDOMINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6daed9 proferido nos autos.

Vistos etc. ..

Notifique(m)-se o(s) executado(s) titular(es) da(s) conta(s) bloqueada(s) para que, em 5 (cinco) dias, se manifeste(m) acerca do(s) bloqueio(s).

Silente(s), expeça-se alvará para o exequente efetuar os levantamentos desses valores ou, sendo o caso, transferência para os dados bancários indicados nos autos, até o limite do crédito líquido devido.

Cumpram-se as demais diligências determinadas na decisão de Id aae5b05 (Renajud/CNIB e mandado de penhora).

Frustradas as providências, atualizem-se os cálculos e intime-se o devedor subsidiário para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida apurada na sentença proferida, sob pena de penhora, conforme procedimento previsto no art. 523, *caput,* do CPC, aqui supletivamente aplicado em face do silêncio da norma processual trabalhista.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExFis-0000130-55.2018.5.05.0014

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	DIDONE E GARRIDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
EXECUTADO	ADISERV GESTAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Jorge Igor Rangel Santos Moreira(OAB: 28629/BA)
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO DIDONE(OAB: 16528/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADISERV GESTAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 372b510 proferido nos autos.

- Vistos etc. ..
- Atenda-se ao quanto requerido pela União Federal a partir dos valores bloqueados (*Id 4d901b8*).
- Indefiro o pedido de desbloqueio em face da dívida. Intime-se e cumpra-se.
- Com relação ao pedido de cancelamento das restrições (Renajud), defiro o pedido da demandada.

- Cumpridas as providências, notifique-se a União a fim de que efetue os abatimentos dos valores transferidos, conforme manifestação de Id 4d901b8.
- Ao final das diligências, aguarde-se por 01 (um) ano na tarefa sobrestamento.
- Intime-se a devedora e cumpra-se.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000283-83.2021.5.05.0014

RECLAMANTE	JOSE LUIZ VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ENEAS DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR(OAB: 27303/BA)
ADVOGADO	BRIAN BORGES SAMPAIO(OAB: 45195/BA)
RECLAMADO	EDITORA DO BRASIL SA
ADVOGADO	BRUNO CARVALHO DE ALMEIDA(OAB: 49107/DF)
ADVOGADO	MARIOM FERNANDES DURAES(OAB: 265778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ VIEIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd4260b proferido nos autos.

- Intime-se o exequente para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, acerca dos embargos à execução.
- Após a manifestação do exequente, encaminhem-se os autos à Calculista para conferência.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0236900-79.1989.5.05.0014

RECLAMANTE	FRANCISCO ANTONIO GOMES DO LAGO
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE SALES VIEIRA(OAB: 12491/BA)
ADVOGADO	LAURO AUGUSTO VIEIRA SANTOS PINHEIRO(OAB: 24180/BA)
RECLAMANTE	EROTILDES BRITO SILVA
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
RECLAMANTE	DAYSE DA SILVA LEITE
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
RECLAMANTE	SELENE SANT ANNA GALVAO
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
RECLAMANTE	ANA MARIA DOS SANTOS GOES
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
RECLAMANTE	MARIA CARMELITA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
RECLAMANTE	VANDERLEI DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
RECLAMANTE	SOLANGE SANTOS SENA
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
RECLAMANTE	MARIA LEONOR DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
RECLAMANTE	ELEILDES SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
RECLAMANTE	JESSE DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
RECLAMANTE	NILTON CORREIA BITENCOURT
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
RECLAMANTE	MARIANGELA CORREIA BITENCOURT
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
RECLAMANTE	DIVA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
ADVOGADO	JOSE ADAILAN MOTA ARAUJO(OAB: 38609/BA)
RECLAMANTE	CLAUDIA ASLAN RIBEIRO
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
RECLAMANTE	EDUARDO FAUSTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
RECLAMANTE	DJALMA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
RECLAMANTE	ISABEL REGINA DE SOUZA
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
RECLAMANTE	ELIUDE NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
RECLAMANTE	MARLUCE RUFINO SOUSA
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
RECLAMANTE	IDA LIMA MACAMBYRA
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787-B/BA)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA DOS SANTOS GOES
- CLAUDIA ASLAN RIBEIRO
- DAYSE DA SILVA LEITE
- DIVA SANTANA DOS SANTOS
- DJALMA DOS SANTOS OLIVEIRA
- EDUARDO FAUSTINO DE OLIVEIRA
- ELEILDES SILVA DE SOUZA
- ELIUDE NASCIMENTO FERREIRA
- EROTILDES BRITO SILVA
- FRANCISCO ANTONIO GOMES DO LAGO
- IDA LIMA MACAMBYRA
- ISABEL REGINA DE SOUZA
- JESSE DE JESUS RIBEIRO
- MARIA CARMELITA DE OLIVEIRA SANTOS
- MARIA LEONOR DE SANTANA SANTOS
- MARIANGELA CORREIA BITENCOURT
- MARLUCE RUFINO SOUSA
- NILTON CORREIA BITENCOURT
- SELENE SANT ANNA GALVAO
- SOLANGE SANTOS SENA
- VANDERLEI DE SOUSA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b4d9af proferido nos autos.

- Vistos etc. ..
- Considerando que já houve citação da devedora (Id dd4fca5) e tendo em vista a quitação dos créditos de alguns substituídos, reitere-se a notificação aos exequentes remanescentes para que, em 15 (quinze) dias, informem a data de nascimento e CPF e os dados bancários para expedição de precatório/rpv (I*d dd9c49e*).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0140900-16.2009.5.05.0014

RECLAMANTE	SUREIDE OLIVEIRA FREITAS BARRETO
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
ADVOGADO	GEORGE KRAYCHETE MUNIZ FERREIRA(OAB: 28766/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	EVERTON JOSE REGO PACHECO DE ANDRADE(OAB: 26910/BA)
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUREIDE OLIVEIRA FREITAS BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d63ca6 proferido nos autos.

- Vistos etc. ..
- Dê-se vista ao exequente da petição de id 954742a pelo prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.
- Intime-se a CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL para que, em 5 (cinco) dias, informe os dados bancários para devolução do saldo da conta judicial.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0140900-16.2009.5.05.0014

RECLAMANTE	SUREIDE OLIVEIRA FREITAS BARRETO
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
ADVOGADO	GEORGE KRAYCHETE MUNIZ FERREIRA(OAB: 28766/BA)

RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	EVERTON JOSE REGO PACHECO DE ANDRADE(OAB: 26910/BA)
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d63ca6 proferido nos autos.

- Vistos etc. ..
- Dê-se vista ao exequente da petição de id 954742a pelo prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.
- Intime-se a CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL para que, em 5 (cinco) dias, informe os dados bancários para devolução do saldo da conta judicial.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000304-25.2022.5.05.0014

RECLAMANTE	UILDE SOUZA SOARES
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA MACIEL(OAB: 29403/BA)
RECLAMADO	MA BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ANDRE MAGNO SILVA BEZERRA(OAB: 15353/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UILDE SOUZA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3907602 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se vista a parte exequente acerca da certidão do oficial de justiça de Id 2b28524, bem como do documento de Id 8b1c189 e seu anexo. Prazo de 05 (cinco) dias para manifestações e requerimentos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000283-49.2022.5.05.0014

RECLAMANTE	RENE CONCEICAO DE ASSIS
ADVOGADO	EDUARDO AZEVEDO SERGIO(OAB: 47559/BA)
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
RECLAMADO	OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A
ADVOGADO	AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO(OAB: 45219/BA)
ADVOGADO	CECILIA GUIMARAES FERREIRA(OAB: 68515/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16cf4d7 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando ter sido declarada, mediante o acórdão de Id 63cd71c, a nulidade do processo a partir da ata de audiência de Id aead75a, bem como determinada a reabertura da instrução processual, para assegurar à recorrente o direito de promover o depoimento da testemunha ANDRÉ DE ALMEIDA COSTA, determino:

Inclua-se o feito em pauta de audiência, notificando-se as partes, sendo a reclamada para trazer a referida testemunha independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000119-16.2024.5.05.0014

REQUERENTE	SIND DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAP OCUPACIONAIS ESTADO BA
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
REQUERIDO	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE
ADVOGADO	RENATA DOREA XAVIER(OAB: 26824/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b341be proferido nos autos.

Intime-se a ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE da impugnação aos cálculos de liquidação (Id 72afb5c) pelo prazo preclusivo de 8 (oito) dias.

Em se tratando de execução provisória, resta prejudicado o pedido de levantamento de crédito incontroverso.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000283-49.2022.5.05.0014

RECLAMANTE	RENE CONCEICAO DE ASSIS
ADVOGADO	EDUARDO AZEVEDO SERGIO(OAB: 47559/BA)
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
RECLAMADO	OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A
ADVOGADO	AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO(OAB: 45219/BA)
ADVOGADO	CECILIA GUIMARAES FERREIRA(OAB: 68515/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENE CONCEICAO DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16cf4d7 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando ter sido declarada, mediante o acórdão de Id 63cd71c, a nulidade do processo a partir da ata de audiência de Id aead75a, bem como determinada a reabertura da instrução processual, para assegurar à recorrente o direito de promover o depoimento da testemunha ANDRÉ DE ALMEIDA COSTA, determino:

Inclua-se o feito em pauta de audiência, notificando-se as partes, sendo a reclamada para trazer a referida testemunha independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000119-16.2024.5.05.0014

REQUERENTE	SIND DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAP OCUPACIONAIS ESTADO BA
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
REQUERIDO	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE
ADVOGADO	RENATA DOREA XAVIER(OAB: 26824/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAP OCUPACIONAIS ESTADO BA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b341be proferido nos autos.

Intime-se a ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE da impugnação aos cálculos de liquidação (Id 72afb5c) pelo prazo preclusivo de 8 (oito) dias.

Em se tratando de execução provisória, resta prejudicado o pedido de levantamento de crédito incontroverso.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0117700-14.2008.5.05.0014

RECLAMANTE	EDUARDO ARAUJO SILVA
RECLAMANTE	ROBSON MASCARENHAS
RECLAMANTE	SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE GOES SOUZA
RECLAMANTE	VALMIR JOSE DOS SANTOS
RECLAMANTE	JERONIMO DE JESUS JUNIOR
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	RONALDO AMORIM BASTOS(OAB: 23125/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44519ca proferido nos autos.

- Vistos etc. ..
- Convolo em penhora os valores depositados.
- Dê-se vista ao executado pelo prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.
- Findo o prazo, libere-se o crédito em favor dos substituídos.
- Em seguida, atualizem-se os cálculos e expeça-se mandado para penhora de bens da devedora principal, sem prejuízo das ordens de restrições aos veículos (Renajud) e indisponibilidade de bens imóveis (CNIB).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000239-64.2021.5.05.0014

EXEQUENTE	GAUTAMA ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO(OAB: 15703/BA)
EXECUTADO	CETREN - CENTRO DE TRATAMENTO E COLETA DE RESIDUOS NORTE DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 28882/BA)
EXECUTADO	JTX LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 28882/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAUTAMA ALMEIDA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b3a270 proferida nos autos.

Vistos, etc.

É tempestivo o agravo interposto com a petição de Id b7c4440 e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, e concedo vista à parte contrária (exequente) para que se manifeste, querendo, no prazo de lei.

Ademais, intimem-se as partes acerca da certidão de Id 0bcd9da e documentos a esta anexados, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, autue-se o recurso e subam os autos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000239-64.2021.5.05.0014

EXEQUENTE	GAUTAMA ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO(OAB: 15703/BA)
EXECUTADO	CETREN - CENTRO DE TRATAMENTO E COLETA DE RESIDUOS NORTE DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 28882/BA)
EXECUTADO	JTX LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 28882/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CETREN - CENTRO DE TRATAMENTO E COLETA DE RESIDUOS NORTE DA BAHIA LTDA
- JTX LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b3a270 proferida nos autos.

Vistos, etc.

É tempestivo o agravo interposto com a petição de Id b7c4440 e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, e concedo vista à parte contrária (exequente) para que se manifeste, querendo, no prazo de lei.

Ademais, intimem-se as partes acerca da certidão de Id 0bcd9da e documentos a esta anexados, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, autue-se o recurso e subam os autos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000468-87.2022.5.05.0014

RECLAMANTE	IRACEMA DOS SANTOS
ADVOGADO	AMANDA NAVARRO SOUTO CARRACEDO(OAB: 18158/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA NAVARRO SOUTO VIEIRA(OAB: 19369/BA)
RECLAMADO	MARCELO COSTA CARDOSO
ADVOGADO	PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: 68785/BA)
RECLAMADO	SCC ADMINISTRADORA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO SAMPAIO PINHEIRO LEAL(OAB: 43708/BA)
RECLAMADO	SAMUEL CERQUEIRA COSTA
ADVOGADO	RODRIGO SAMPAIO PINHEIRO LEAL(OAB: 43708/BA)
RECLAMADO	MARCELO COSTA CARDOSO - EPP
ADVOGADO	PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: 68785/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO COSTA CARDOSO
- MARCELO COSTA CARDOSO - EPP
- SAMUEL CERQUEIRA COSTA
- SCC ADMINISTRADORA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26b7f3f proferido nos autos.

Vistos etc. ..

Intimem-se os devedores SCC ADMINISTRADORA e MARCELO COSTA CARDOSO (EPP) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida apurada na sentença proferida (R$61.321,45 - Id ac28907), sob pena de penhora, conforme procedimento previsto no art. 523, do CPC, aqui supletivamente aplicado em face do silêncio da norma processual trabalhista.

Decorrido o prazo, expeçam-se ordens de bloqueios de valores pelo Sisbajud por 30 (trinta) vezes consecutivas. **Fica autorizada a reiteração da ordem de bloqueio pelo Sisbajud independente de novo despacho e do arquivamento provisório, desde que não haja quitação da dívida**. Caso tenham sido frustradas as ordens de bloqueios de valores, registre-se o(a) devedor(a) no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.

Em seguida, expeçam-se ordens de indisponibilidade de bens imóveis, inscrição no Serasajud e restrição à circulação ou transferências de veículos pelo Renajud.

Independente dos resultados dos convênios, expeça(m)-se mandado(s) para penhora de tantos bens quantos sejam necessários para garantir a execução, inclusive de veículos indicados no Renajud, autorizando-se os afastamentos dos sigilos bancários e fiscais do(s) devedor(es). Os Oficiais de Justiça deverão promover diligências necessárias para localização de bens do(s) devedor(es), inclusive, investigação patrimonial.

Baldado(s) o(s) mandados, certifique a Secretaria a inexistência de imóveis (CNIB) e promova a juntada dos dois extratos societários das executadas (JUCEB). Havendo imóveis do(s) devedor(es), voltem conclusos.

Caso contrário, intime-se o exequente para que, à vista das composições societárias das rés, indique meios para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, ressaltando que serão rejeitados os requerimentos para repetições de diligências, e que, decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, iniciando-se a contagem do prazo para aplicação da prescrição intercorrente, conforme art. 11-A, da CLT. Decorrido o prazo para a manifestação do credor, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de dois anos para aplicação da prescrição intercorrente (art. 11-A, da CLT).

Intime-se o exequente para, querendo, indicar conta(s) bancária(s) para transferência dos valores que forem destinados ao pagamento da dívida. Não havendo manifestação, os pagamentos serão realizados por alvará para levantamento no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000468-87.2022.5.05.0014

RECLAMANTE	IRACEMA DOS SANTOS
ADVOGADO	AMANDA NAVARRO SOUTO CARRACEDO(OAB: 18158/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA NAVARRO SOUTO VIEIRA(OAB: 19369/BA)
RECLAMADO	MARCELO COSTA CARDOSO
ADVOGADO	PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: 68785/BA)
RECLAMADO	SCC ADMINISTRADORA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO SAMPAIO PINHEIRO LEAL(OAB: 43708/BA)
RECLAMADO	SAMUEL CERQUEIRA COSTA
ADVOGADO	RODRIGO SAMPAIO PINHEIRO LEAL(OAB: 43708/BA)
RECLAMADO	MARCELO COSTA CARDOSO - EPP
ADVOGADO	PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: 68785/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACEMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26b7f3f proferido nos autos.

Vistos etc. ..

Intimem-se os devedores SCC ADMINISTRADORA e MARCELO COSTA CARDOSO (EPP) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida apurada na sentença proferida (R$61.321,45 - Id ac28907), sob pena de penhora, conforme procedimento previsto no art. 523, do CPC, aqui supletivamente aplicado em face do silêncio da norma processual trabalhista.

Decorrido o prazo, expeçam-se ordens de bloqueios de valores pelo Sisbajud por 30 (trinta) vezes consecutivas. **Fica autorizada a reiteração da ordem de bloqueio pelo Sisbajud independente**

de novo despacho e do arquivamento provisório, desde que não haja quitação da dívida. Caso tenham sido frustradas as ordens de bloqueios de valores, registre-se o(a) devedor(a) no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.

Em seguida, expeçam-se ordens de indisponibilidade de bens imóveis, inscrição no Serasajud e restrição à circulação ou transferências de veículos pelo Renajud.

Independente dos resultados dos convênios, expeça(m)-se mandado(s) para penhora de tantos bens quantos sejam necessários para garantir a execução, inclusive de veículos indicados no Renajud, autorizando-se os afastamentos dos sigilos bancários e fiscais do(s) devedor(es). Os Oficiais de Justiça deverão promover diligências necessárias para localização de bens do(s) devedor(es), inclusive, investigação patrimonial.

Baldado(s) o(s) mandados, certifique a Secretaria a inexistência de imóveis (CNIB) e promova a juntada dos dois extratos societários das executadas (JUCEB). Havendo imóveis do(s) devedor(es), voltem conclusos.

Caso contrário, intime-se o exequente para que, à vista das composições societárias das rés, indique meios para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, ressaltando que serão rejeitados os requerimentos para repetições de diligências, e que, decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, iniciando-se a contagem do prazo para aplicação da prescrição intercorrente, conforme art. 11-A, da CLT. Decorrido o prazo para a manifestação do credor, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de dois anos para aplicação da prescrição intercorrente (art. 11-A, da CLT).

Intime-se o exequente para, querendo, indicar conta(s) bancária(s) para transferência dos valores que forem destinados ao pagamento da dívida. Não havendo manifestação, os pagamentos serão realizados por alvará para levantamento no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000596-73.2023.5.05.0014

RECLAMANTE	ALICE CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TALLES HEINRIK DE FREITAS(OAB: 189176/MG)
ADVOGADO	RAFAELA MACHADO AMADOR(OAB: 71885/BA)
RECLAMADO	PREMIER LOGISTICS GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIER LOGISTICS GESTAO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID febea5e proferida nos autos.

Vistos etc.

São tempestivos os recursos ordinários interpostos com as petições de **ID** aa37888 / 9a48790 / f5c0547 e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo-os, pois, e concedo vista à parte ex adversa para que se manifestem, querendo, no prazo de lei.

Decorrido o prazo, autuem-se os recursos e subam os autos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000596-73.2023.5.05.0014

RECLAMANTE	ALICE CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TALLES HEINRIK DE FREITAS(OAB: 189176/MG)
ADVOGADO	RAFAELA MACHADO AMADOR(OAB: 71885/BA)
RECLAMADO	PREMIER LOGISTICS GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE CRUZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID febea5e proferida nos autos.

Vistos etc.

São tempestivos os recursos ordinários interpostos com as petições de **ID** aa37888 / 9a48790 / f5c0547 e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo-os, pois, e concedo vista à parte ex adversa para que se manifestem, querendo, no prazo de lei.

Decorrido o prazo, autuem-se os recursos e subam os autos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0131600-30.2009.5.05.0014

RECLAMANTE	EDUARDO QUEIROZ DA COSTA LIMA
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO MOTA LEAL DE FIGUEIREDO FILHO(OAB: 18619/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 123e6a9 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se vista às partes acerca da certidão da senhora calculista de Id eb89b2b, e planilha em anexo, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Deverá a parte autora, ainda, devolver, via pagamento, o valor recebido a maior.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0131600-30.2009.5.05.0014

RECLAMANTE	EDUARDO QUEIROZ DA COSTA LIMA
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO MOTA LEAL DE FIGUEIREDO FILHO(OAB: 18619/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO QUEIROZ DA COSTA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 123e6a9 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se vista às partes acerca da certidão da senhora calculista de Id eb89b2b, e planilha em anexo, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Deverá a parte autora, ainda, devolver, via pagamento, o valor recebido a maior.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000428-08.2022.5.05.0014

RECLAMANTE	ALISSON SILVA MOURA
ADVOGADO	ALAN NOBREGA GOMES(OAB: 63838/BA)
RECLAMADO	NELSON JOSE DE ALCANTARA CAMPOS
RECLAMADO	ADRIANA SANCHES COSTA CAMPOS
RECLAMADO	ALCANTARA SANCHES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON SILVA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6954f5a proferida nos autos.

Vistos etc. ..

Considerando que não houve manifestação dos sócios e tendo em conta o teor da certidão de **id bc12bb6**, acolho o pedido do exequente de desconsideração da personalidade jurídica para declarar a legitimidade passiva executiva superveniente de NELSON JOSÉ DE ALCANTARA CAMPOS e ADRIANA SANCHES COSTA CAMPOS **(id n.º 12997fc/ 37d94e8)** .

Ficam cientes os sócios que a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude a execução, será ineficaz em relação ao exequente (art. 137, CPC).

Considerem-se intimados os sócios para pagamento dos valores devidos na presente execução que deverá ser realizado dentro do prazo de 08 (oito) dias.

Decorrido o prazo para interposição de agravo de petição ou pagamento dos valores devidos, expeça-se ordem de bloqueio de valores contra os sócios.

Frustrada a ordem de bloqueio de valores, registrem-se os nomes dos sócios no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas e expeçam-se ordens para restrição à circulação ou transferência de veículos e indisponibilidade de bens imóveis.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000748-97.2018.5.05.0014

RECLAMANTE	LUIS CLAUDIO PINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	CLINICA DO TRABALHO ITAIGARA LTDA - ME
ADVOGADO	BERNARD ARAUJO BARROS(OAB: 57000/BA)
RECLAMADO	LEANDRO ANDRADE DE ARAUJO ALVES
RECLAMADO	LUCIVAL OLIVEIRA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA DO TRABALHO ITAIGARA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab5af10 proferido nos autos.

- Expeça-se mandado para penhora do imóvel (Id 48994ef) assegurando-se as reservas das cotas destinadas aos co-proprietários não executados, correspondentes aos valores proporcionais que lhe couberem do total apurado em hasta pública.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000748-97.2018.5.05.0014

RECLAMANTE	LUIS CLAUDIO PINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	CLINICA DO TRABALHO ITAIGARA LTDA - ME
ADVOGADO	BERNARD ARAUJO BARROS(OAB: 57000/BA)
RECLAMADO	LEANDRO ANDRADE DE ARAUJO ALVES
RECLAMADO	LUCIVAL OLIVEIRA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CLAUDIO PINHO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab5af10 proferido nos autos.

- Expeça-se mandado para penhora do imóvel (Id 48994ef) assegurando-se as reservas das cotas destinadas aos co-proprietários não executados, correspondentes aos valores proporcionais que lhe couberem do total apurado em hasta pública.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001236-23.2016.5.05.0014

RECLAMANTE	ELISIO GOMES PACHECO
ADVOGADO	DANIEL MEDINA ATAIDE(OAB: 20394/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CERQUEIRA GUEDES CHAVES(OAB: 27433/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2dca37 proferido nos autos.

Considerando que a Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF (Id ca19b4f) nega que tenha recibos os valores depositados pela Caixa Econômica Federal, suste-se o cumprimento da última parte do despacho de Id 9a1a308.

Intime-se a Caixa Econômica para que se manifeste no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000570-46.2021.5.05.0014

RECLAMANTE	RAIMUNDO JOSE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	MARIO CESAR BISPO DO ROSARIO(OAB: 13054/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	OTONEY REIS DE ALCANTARA(OAB: 14155/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO JOSE DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0999e44 proferido nos autos.

Vistos etc. ..

Considerando a certidão de Id 2d0d397, determino o sobrestamento da execução por 12 (doze) meses.

Intime-se o exequente para que se manifeste, em 10 (dez) dias, acerca da habilitação no Procedimento Conciliatório Global e se o fará com o respectivo deságio.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000570-46.2021.5.05.0014

RECLAMANTE	RAIMUNDO JOSE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	MARIO CESAR BISPO DO ROSARIO(OAB: 13054/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	OTONEY REIS DE ALCANTARA(OAB: 14155/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0999e44 proferido nos autos.

Vistos etc. ..

Considerando a certidão de Id 2d0d397, determino o sobrestamento da execução por 12 (doze) meses.

Intime-se o exequente para que se manifeste, em 10 (dez) dias, acerca da habilitação no Procedimento Conciliatório Global e se o fará com o respectivo deságio.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000261-20.2024.5.05.0014

RECLAMANTE	JACKSON LUIS SOUSA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	BRUNA HAVENA ARAGAO LIMA(OAB: 44170/BA)
ADVOGADO	LUCAS NONATO PININGA(OAB: 47270/BA)
RECLAMADO	PAULO CESAR MARTINS PROMOCOES - ME
RECLAMADO	AMBEV S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON LUIS SOUSA DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78da9fe proferida nos autos.

DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

JACKSON LUIS SOUSA DA SILVA FILHO, nos autos em que litiga com PAULO **CESAR MARTINS PROMOCOES – ME e AMBEV S/A**, requereu a concessão de tutela de urgência, para

reconhecimento da rescisão indireta, baixa da CTPS e liberação do FGTS recolhido e do seguro-desemprego via Alvarás Judiciais.

A teor do art. 300 do CPC/2015, os requisitos para concessão da tutela antecipada ou da tutela cautelar, antecedente ou incidental, são os mesmos: **probabilidade do direito + perigo de dano**, para as tutelas **antecipadas ou risco ao resultado** útil do processo, para as tutelas **cautelares**.

Entrementes, embora o reclamante tenha comprovado a irregularidade dos depósitos de FGTS (Id 011702a) a decisão judicial de reconhecimento da rescisão indireta não poderá ser proferida sem que a parte contrária seja ouvida, em razão das possíveis diversas modalidades de rescisão (inclusive, considerando a possibilidade de justa causa como matéria de defesa).

In casu, os possíveis danos, em caso de decisão final desfavorável ao autor, como ocorreria, por exemplo, na hipótese de acolhimento de outra modalidade de rescisão do contrato de trabalho (ex.: pedido de demissão ou aplicação de justa causa), seria de difícil reparação, considerando a dificuldade de reversão da decisão e devolução do valor levantado à conta vinculada e pago pelo Erário, em razão da hipossuficiência do trabalhador.

Observo, por oportuno, que não só a liberação prematura de seguro -desemprego pode causar dano ao Erário, mas também o saque do FGTS, pois, nesse caso, ocorre o desfalque do fundo cuja finalidade não é apenas constituir uma "poupança" (um fundo de natureza salarial) resgatável pelo empregado quando despedido, mas também é obter recursos para programas em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal, recursos estes geridos pelo Ministério da Ação Social e operados pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036/90, arts. 4º e 5º).

Dessa forma, **REJEITO**, por ora, o pedido de concessão da tutela requestada.

Intime-se o reclamante.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000272-49.2024.5.05.0014

RECLAMANTE	JAIRO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	ADPLANT CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO DE JESUS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca23ea5 proferida nos autos.

DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

JAIRO DE JESUS NASCIMENTO, nos autos em que litiga com **ADPLANT CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A**, requereu a concessão de tutela de urgência, para reconhecimento da rescisão indireta, baixa da CTPS e liberação do FGTS recolhido e do seguro-desemprego via Alvarás Judiciais.

A teor do art. 300 do CPC/2015, os requisitos para concessão da tutela antecipada ou da tutela cautelar, antecedente ou incidental, são os mesmos: **probabilidade do direito + perigo de dano**, para as tutelas **antecipadas ou risco ao resultado** útil do processo, para as tutelas **cautelares**.

Entrementes, embora o reclamante tenha comprovado a irregularidade dos depósitos de FGTS (Id 3f0e8b8) a decisão judicial de reconhecimento da rescisão indireta não poderá ser proferida sem que a parte contrária seja ouvida, em razão das possíveis diversas modalidades de rescisão (inclusive, considerando a possibilidade de justa causa como matéria de defesa).

In casu, os possíveis danos, em caso de decisão final desfavorável ao autor, como ocorreria, por exemplo, na hipótese de acolhimento de outra modalidade de rescisão do contrato de trabalho (ex.: pedido de demissão ou aplicação de justa causa), seria de difícil reparação, considerando a dificuldade de reversão da decisão e devolução do valor levantado à conta vinculada e pago pelo Erário, em razão da hipossuficiência do trabalhador.

Observo, por oportuno, que não só a liberação prematura de seguro -desemprego pode causar dano ao Erário, mas também o saque do FGTS, pois, nesse caso, ocorre o desfalque do fundo cuja finalidade não é apenas constituir uma "poupança" (um fundo de natureza salarial) resgatável pelo empregado quando despedido, mas também é obter recursos para programas em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal, recursos estes geridos pelo Ministério da Ação Social e operados pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036/90, arts. 4º e 5º).

Dessa forma, **REJEITO**, por ora, o pedido de concessão da tutela requestada.

Intime-se o reclamante.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SILVANA BASTOS JANOTT FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000649-69.2014.5.05.0014

RECLAMANTE	LUZIA DE JESUS SANTANA
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
ADVOGADO	LUCAS MARTORELLI DO PINHO(OAB: 32864/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANA LUIZA SOBRAL SOARES(OAB: 840/PE)
ADVOGADO	LUCIANO DE ALMEIDA E ALMEIDA(OAB: 25166/BA)
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do alvará de transferência em seu favor.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOELDSON LEAL DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000404-97.2010.5.05.0014

RECLAMANTE	MARIA VIRGINIA BAHIA LIBERATO DE MATTOS
ADVOGADO	TULIO AMADEU SANTOS ARAUJO(OAB: 21374/BA)
RECLAMANTE	ALBERTO RAYMUNDO MACIEIRA LIBERATO DE MATTOS
ADVOGADO	TULIO AMADEU SANTOS ARAUJO(OAB: 21374/BA)
RECLAMANTE	JONILTON ALMEIDA SIMAS
ADVOGADO	TULIO AMADEU SANTOS ARAUJO(OAB: 21374/BA)
RECLAMANTE	MANFREDO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TULIO AMADEU SANTOS ARAUJO(OAB: 21374/BA)
RECLAMANTE	ELISIO SILVA LAPA FILHO
ADVOGADO	TULIO AMADEU SANTOS ARAUJO(OAB: 21374/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS(OAB: 56630/RS)
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ARAUJO & PORTELLA ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONILTON ALMEIDA SIMAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do Alvará emitido de ID. bb7571d. Prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000404-97.2010.5.05.0014

RECLAMANTE	MARIA VIRGINIA BAHIA LIBERATO DE MATTOS
ADVOGADO	TULIO AMADEU SANTOS ARAUJO(OAB: 21374/BA)
RECLAMANTE	ALBERTO RAYMUNDO MACIEIRA LIBERATO DE MATTOS
ADVOGADO	TULIO AMADEU SANTOS ARAUJO(OAB: 21374/BA)
RECLAMANTE	JONILTON ALMEIDA SIMAS
ADVOGADO	TULIO AMADEU SANTOS ARAUJO(OAB: 21374/BA)
RECLAMANTE	MANFREDO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TULIO AMADEU SANTOS ARAUJO(OAB: 21374/BA)
RECLAMANTE	ELISIO SILVA LAPA FILHO
ADVOGADO	TULIO AMADEU SANTOS ARAUJO(OAB: 21374/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS(OAB: 56630/RS)
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ARAUJO & PORTELLA ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANFREDO CARVALHO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do Alvará emitido de ID. 1b450d9. Prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000742-90.2018.5.05.0014

RECLAMANTE	LOUISE VICTORIA MAURO ISSA LEITE
ADVOGADO	Luciana Sampaio Brito Costa(OAB: 20259/BA)
RECLAMADO	ARTE DIGITAL BRASIL LTDA
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUISE VICTORIA MAURO ISSA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência acerca da Decisão ID de nº 2e9548b:

"Em que pese a manifestação da parte autora, **defiro o pedido da ré de parcelamento da dívida a teor do art. 916, do CPC.**

Fixo o crédito bruto remanescente em R$2.910,06 e as 02 (duas) últimas parcelas do crédito líquido, acrescidas dos honorários advocatícios, no valor de R$1.073,51, conforme atualização de Id 8ecc5f1. As parcelas deverão ser depositadas preferencialmente na conta bancária indicada pela parte autora (Id e018376) ou em conta judicial na Caixa Econômica Federal. Fica ciente a Demandada que a 6ª parcela incidirá a correção monetária e os juros devidos para ajustamento.

Com relação às custas (R$177,48) e a contribuição previdenciária (R$585,56), a devedora poderá recolher parceladamente ou integralmente até 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela, fazendo a comprovação do pagamento, independente de notificação.

EXPEÇAM-SE OS ALVARÁS PARA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS EM FAVOR DA EXEQUENTE QUE FORAM DEDUZIDOS DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS (ID 8ecc5f1).

Em seguida, Intimem-se as partes, sendo a ré que o não pagamento de quaisquer das prestações até o dia 10 de cada mês implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes acrescido da multa de 10%, com o imediato início dos atos executivos independentemente de novas intimações, ficando vedada a oposição de embargos (inteligência do §5º, do art. 916, CPC).

Fica autorizado o levantamento imediato pelo exequente dos valores depositados em caso de depósito em conta judicial.

Ao final do pagamento da última parcela, voltem conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000742-90.2018.5.05.0014

RECLAMANTE	LOUISE VICTORIA MAURO ISSA LEITE
ADVOGADO	Luciana Sampaio Brito Costa(OAB: 20259/BA)
RECLAMADO	ARTE DIGITAL BRASIL LTDA
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTE DIGITAL BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência acerca da Decisão ID de nº 2e9548b:

"Em que pese a manifestação da parte autora, **defiro o pedido da ré de parcelamento da dívida a teor do art. 916, do CPC.**

Fixo o crédito bruto remanescente em R$2.910,06 e as 02 (duas) últimas parcelas do crédito líquido, acrescidas dos honorários advocatícios, no valor de R$1.073,51, conforme atualização de Id 8ecc5f1. As parcelas deverão ser depositadas preferencialmente na conta bancária indicada pela parte autora (Id e018376) ou em conta judicial na Caixa Econômica Federal. Fica ciente a Demandada que a 6ª parcela incidirá a correção monetária e os juros devidos para ajustamento.

Com relação às custas (R$177,48) e a contribuição previdenciária (R$585,56), a devedora poderá recolher parceladamente ou integralmente até 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela, fazendo a comprovação do pagamento, independente de notificação.

EXPEÇAM-SE OS ALVARÁS PARA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS EM FAVOR DA EXEQUENTE QUE FORAM DEDUZIDOS DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS (ID 8ecc5f1).

Em seguida, Intimem-se as partes, sendo a ré que o não pagamento de quaisquer das prestações até o dia 10 de cada mês implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes acrescido da multa de 10%, com o imediato início dos atos executivos independentemente de novas intimações, ficando vedada a oposição de embargos (inteligência do §5º, do art. 916, CPC).

Fica autorizado o levantamento imediato pelo exequente dos valores depositados em caso de depósito em conta judicial.

Ao final do pagamento da última parcela, voltem conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000433-69.2018.5.05.0014

RECLAMANTE	LIDIANE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	AMANDA COSTA PERUNA(OAB: 36849/BA)
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO MOBILIDADE BAHIA
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA MONTEIRO LAURENCO(OAB: 36427/BA)
ADVOGADO	MILENA SILVA CALAZANS(OAB: 49427/BA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência acerca do Despacho ID de nº 72d434f:

"Intime-se o exequente para que se manifeste, em 8 (oito) dias, acerca da impugnação aos cálculos, sob pena de preclusão".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000332-66.2017.5.05.0014

RECLAMANTE	TARCILA MACEDO QUEIROZ PASSOS DOURADO
ADVOGADO	EXPEDITO ROCHA QUEIROZ(OAB: 8420/BA)
ADVOGADO	JAILSON FREIRE DE SANTANA(OAB: 16284/BA)
RECLAMADO	INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO	PATRICIA RORIZ DE QUEIROZ(OAB: 172170/RJ)
ADVOGADO	LUCIANA DA SILVEIRA DE ANDRADE(OAB: 49785/BA)
ADVOGADO	TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
RECLAMADO	LCR RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ADEILSON AMANCIO DOS SANTOS(OAB: 8504/BA)
RECLAMADO	PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
ADVOGADO	Ivanilton Santos da Silva Junior(OAB: 22664/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TARCILA MACEDO QUEIROZ PASSOS DOURADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência acerca do Ato Ordinatório ID de nº cb365ec:

"Praticado em conformidade com a Portaria nº 001/2020 desta Vara do Trabalho para o(s) seguinte(s) fim(ns):

Intimar a exequente para juntar o arquivo da planilha de cálculo na extensão PJC".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000344-41.2021.5.05.0014

RECLAMANTE	JOACIANE PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS RABELLO DE ABREU LIMA FILHO(OAB: 27907/BA)
ADVOGADO	SHEILA MARIA DE AGUIAR(OAB: 11157/BA)
RECLAMADO	SABOR E NUTRICAO SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)
ADVOGADO	MARCELO LUIS TEIXEIRA(OAB: 260780/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RECLAMADO	GERSON JONAS PITTORRI
ADVOGADO	EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)
ADVOGADO	MARCELO LUIS TEIXEIRA(OAB: 260780/SP)
RECLAMADO	IGNACIO DE MORAES JUNIOR

ADVOGADO	EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)
ADVOGADO	MARCELO LUIS TEIXEIRA(OAB: 260780/SP)
RECLAMADO	MARCIO MILIONI
ADVOGADO	EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)
ADVOGADO	MARCELO LUIS TEIXEIRA(OAB: 260780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGNACIO DE MORAES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência acerca da Decisão ID de nº ed4540c:

"Atualizem-se os cálculos.

Intime-se os sócios devedores IGNACIO DE MORAES JUNIOR, MARCIO MILIONI E GERSON JONAS PITTORRI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da dívida apurada na sentença proferida, sob pena de penhora, conforme procedimento previsto no art. 523, do CPC, aqui supletivamente aplicado em face do silêncio da norma processual trabalhista".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000344-41.2021.5.05.0014

RECLAMANTE	JOACIANE PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS RABELLO DE ABREU LIMA FILHO(OAB: 27907/BA)
ADVOGADO	SHEILA MARIA DE AGUIAR(OAB: 11157/BA)
RECLAMADO	SABOR E NUTRICAO SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)
ADVOGADO	MARCELO LUIS TEIXEIRA(OAB: 260780/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RECLAMADO	GERSON JONAS PITTORRI
ADVOGADO	EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)
ADVOGADO	MARCELO LUIS TEIXEIRA(OAB: 260780/SP)
RECLAMADO	IGNACIO DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO	EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)
ADVOGADO	MARCELO LUIS TEIXEIRA(OAB: 260780/SP)
RECLAMADO	MARCIO MILIONI
ADVOGADO	EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)
ADVOGADO	MARCELO LUIS TEIXEIRA(OAB: 260780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO MILIONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência acerca da Decisão ID de nº ed4540c:

"Atualizem-se os cálculos.

Intime-se os sócios devedores IGNACIO DE MORAES JUNIOR, MARCIO MILIONI E GERSON JONAS PITTORRI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da dívida apurada na sentença proferida, sob pena de penhora, conforme procedimento previsto no art. 523, do CPC, aqui supletivamente aplicado em face do silêncio da norma processual trabalhista".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000344-41.2021.5.05.0014

RECLAMANTE	JOACIANE PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS RABELLO DE ABREU LIMA FILHO(OAB: 27907/BA)
ADVOGADO	SHEILA MARIA DE AGUIAR(OAB: 11157/BA)
RECLAMADO	SABOR E NUTRICAO SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)
ADVOGADO	MARCELO LUIS TEIXEIRA(OAB: 260780/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RECLAMADO	GERSON JONAS PITTORRI
ADVOGADO	EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)
ADVOGADO	MARCELO LUIS TEIXEIRA(OAB: 260780/SP)
RECLAMADO	IGNACIO DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO	EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)
ADVOGADO	MARCELO LUIS TEIXEIRA(OAB: 260780/SP)
RECLAMADO	MARCIO MILIONI
ADVOGADO	EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)
ADVOGADO	MARCELO LUIS TEIXEIRA(OAB: 260780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON JONAS PITTORRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência acerca da Decisão ID de nº ed4540c:

"Atualizem-se os cálculos.

Intime-se os sócios devedores IGNACIO DE MORAES JUNIOR, MARCIO MILIONI E GERSON JONAS PITTORRI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da dívida apurada na sentença proferida, sob pena de penhora, conforme procedimento previsto no art. 523, do CPC, aqui supletivamente aplicado em face do silêncio da norma processual trabalhista".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO SAMPAIO DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000633-71.2021.5.05.0014

RECLAMANTE	JACINIRA MARIA DOS SANTOS ALENCAR
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES(OAB: 5945/CE)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALESSANDRA DE FREITAS ASSIS SILVA(OAB: 27407/ES)
ADVOGADO	SIMONE HENRIQUES PARREIRA(OAB: 9375/ES)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75a341a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada por JACINIRA MARIA DOS SANTOS ALENCAR em face de BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo:

1. concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita;

2.rejeito as preliminares arguidas pela segunda parte ré e rejeito a prescrição arguida;

3.no mérito, julgo procedentes em parte as pretensões formuladas pela parte autora e condeno as partes rés, subsidiariamente, a pagarem à parte autora, na forma do art. 880 da CLT, as seguintes verbas:

- indenização substitutiva ao período estabilitário com base no pagamento dos salários(acrecidos de FGTS + 40% , férias acrescidas de 1/3, 13º salário) correspondentes ao período estabilitário, ou seja, da data da dispensa até 24/09/2022.

- indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

-depósitos de FGTS em atraso devidos ao longo do contrato de trabalho, inclusive quanto ao mês do aviso prévio (art. 15, §6º, da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 305 do TST), e indenização de 40% (nos termos do artigo 18, §1º, da Lei n. 8.036/90) sobre os depósitos de FGTS devidos ou pagos ao longo do contrato de trabalho (exceto quanto ao mês do aviso prévio indenizado – OJ n. 42, II, da SDI-1, do TST), sem acréscimo, contudo, da multa de 20% prevista no art. 22 da Lei n. 8.036/90, em razão de sua natureza administrativa, não sendo, portanto, reversível ao empregado, ficando autorizada, desde já, a expedição de alvará para saque (art. 20, I, da Lei n. 8.036/90) do FGTS que se encontra depositado na conta vinculada da parte autora.

Julgo improcedentes os demais pedidos.

Diante da sucumbência recíproca (art. 791-A, §3º, da CLT), observados os critérios previstos nos incisos do §2º do art. 791-A da CLT, condeno a primeira parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual total de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, ao advogado da parte autora; condeno a segunda parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual total de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (considerando os pedidos sucumbentes pela segunda parte ré), ao advogado da parte autora, bem como condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em benefício dos advogados das partes rés, no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes para o advogado da parte ré principal e no mesmo percentual para o advogado da parte ré

subsidiária (não se aplicando, no processo do trabalho, a regra prevista no §3º do art. 85 do CPC/2015), bem como não havendo falar em compensação entre os honorários (art. 791-A, §3º, da CLT).

Ressalte-se que eventual improcedência de pedido de aplicação da penalidade do art. 467 da CLT não implica sucumbência da parte autora, já que se trata de penalidade processual, cuja aplicabilidade ou não depende de ato privativo da parte ré/devedora.

Ademais, no caso de eventual procedência de pedido de pagamento de indenização por danos morais em valor inferior àquele pleiteado na petição inicial, não há falar em sucumbência da parte autora, por força do entendimento contido na Súmula n. 326 do STJ, entendimento que sigo para fins de análise de eventual sucumbência, já que não há como se exigir que a parte autora, quando da elaboração da petição inicial, indique a exata repercussão econômica do seu dano imaterial.

Em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora, fica suspensa, pelo prazo de cinco anos, a exigibilidade da sua obrigação, na forma do art. 98, §3º, do CPC/2015, por força da eficácia vinculante (art. 927, V, do CPC/2015) da declaração parcial de inconstitucionalidade do §4º do art. 791-A (ArgIncCiv nº 0001543 -77.2020.5.05.0000) pelo Órgão Especial do TRT 05, que DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL do §4º do art. 791-A da CLT, com a redação dada pela Lei n. 13.467/2017, com redução de texto da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa" e da expressão "dois anos", aplicando-se ao caso, portanto, o texto do art. 98, §3º, do CPC/2015.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

a) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

No particular, o STF, concluiu o julgamento da ADC 58, inclusive dos embargos de declaração opostos ao Acórdão (decisão publicada em 09/12/2021), e, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, o seguinte:

"[...] 6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) [...]"

"[...] 7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem [...]"

Por fim, o STF, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

Dessa forma, considerando que, no caso dos autos, o feito ainda se encontra na fase de conhecimento, determino o seguinte: em

relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).

Observe-se, por fim, quanto aos juros, o seu propósito meramente indenizatório (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Quanto à indenização por danos morais, diante do conteúdo da decisão do STF, restou superado o entendimento previsto na Súmula n. 439 do TST, devendo incidir, então, a taxa SELIC a partir da data do arbitramento (Súmula n. 362 do STJ).

b) RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

Determino que a parte ré efetue os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas objeto de condenação em pecúnia deferidas nesta sentença, na forma do art. 43 da Lei n. 8.212/91 e da Súmula n. 368 do TST.

Deverá ainda a parte ré (art. 46 da Lei n. 8.541/1992) efetuar o recolhimento fiscal na forma do art. 12-A da Lei n. 7.713/88 e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014 (revogadora da IN nº 1.127/11 – art. 114 da IN 1.500/2014), com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1558, de 31/3/2015.

Para fins do art. 832, §3º, da CLT, as parcelas da condenação devem observar o artigo 28, §9º, da Lei n. 8.212/91, incidindo recolhimentos fiscais e previdenciários somente sobre as parcelas de natureza salarial.

Por fim, destaque-se que eventual prerrogativa de desoneração que porventura efetivamente possua a parte ré será observada quando da efetiva fase de liquidação/execução.

c) FORMA DE LIQUIDAÇÃO

A liquidação deve ser feita por simples cálculos.

d) ABATIMENTO/COMPENSAÇÃO

Abatimento/dedução e compensação são institutos distintos e, no caso dos autos, não há falar em compensação, afinal não houve comprovação de nenhuma obrigação apta a ser extinta em face da posição concomitante de credor e devedor das partes (art. 368 do CC/2002 e arts. 477, §5 º e 767 da CLT). Rejeito, assim, o pedido de compensação.

Autorizo, contudo, para evitar o enriquecimento sem causa (art. 884 do CC/2002) da parte autora, o abatimento/dedução dos valores pagos sob igual título àqueles deferidos nesta sentença.

e) (IN)OBSERVÂNCIA DOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL

A Reforma Trabalhista alterou o § 1o do art. 841 da CLT para passar a exigir, mesmo no rito ordinário, que os pedidos formulados no âmbito de uma ação trabalhista contemplem a indicação dos respectivos valores.

Nesse particular, faz-se importante diferenciar a exigência de indicação do valor de cada pedido da exigência de liquidar cada pedido. A liquidação, neste sentido, pressupõe uma quantificação exata do aspecto monetário de cada pedido. A indicação do valor, por sua vez, exige apenas que cada pedido tenha uma correspondência financeira, sem que, necessariamente, tal correspondência seja analiticamente apurada.

Não por outra razão, a IN 41/2018 do TST, em seu art. 12, § 2o, permite, de forma expressa, que o valor da causa seja estimado, autorizando, assim, que a indicação do valor de cada pedido seja atribuído por mera estimativa, circunstância que não permite, no nosso entender, que o Juízo da liquidação/execução fique limitado aos valores meramente estimados indicados na petição inicial.

Foi nesse sentido, inclusive, o posicionamento da SBDI-1 do TST que, por meio da decisão proferida nos autos do PROCESSO Nº TST-Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, pacificou o entendimento no sentido de que “os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante.”.

No mesmo sentido, vale destacar o conteúdo do parecer da

Procuradoria Geral da República nos autos da ADI 6002.

Assim, no caso dos autos, como a parte autora indicou valores por mera estimativa, quando da elaboração dos cálculos, o Juízo da liquidação/execução não estará limitado aos valores meramente estimados indicados na petição inicial, não havendo falar em limitação da liquidação aos valores estimados pela parte autora.

f) CUSTAS

Custas no valor de R$ 614,65 calculadas no percentual de 2% sobre o valor da condenação (R$ 30.732,51), a cargo da parte ré. (art. 789, I, da CLT).

Arbitro os honorários periciais em R$ 2.000,00 (dois mil reais), a cargo das partes rés (art. 790-B, da CLT), sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Notifiquem-se as partes.

DANILO GONCALVES GASPAR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000633-71.2021.5.05.0014

RECLAMANTE	JACINIRA MARIA DOS SANTOS ALENCAR
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES(OAB: 5945/CE)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALESSANDRA DE FREITAS ASSIS SILVA(OAB: 27407/ES)
ADVOGADO	SIMONE HENRIQUES PARREIRA(OAB: 9375/ES)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75a341a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada por JACINIRA MARIA DOS SANTOS ALENCAR em face de BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo:

1. concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita;

2.rejeito as preliminares arguidas pela segunda parte ré e rejeito a prescrição arguida;

3.no mérito, julgo procedentes em parte as pretensões formuladas pela parte autora e condeno as partes rés, subsidiariamente, a pagarem à parte autora, na forma do art. 880 da CLT, as seguintes verbas:

- indenização substitutiva ao período estabilitário com base no pagamento dos salários(acrecidos de FGTS + 40% , férias acrescidas de 1/3, 13º salário) correspondentes ao período estabilitário, ou seja, da data da dispensa até 24/09/2022.

- indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

-depósitos de FGTS em atraso devidos ao longo do contrato de trabalho, inclusive quanto ao mês do aviso prévio (art. 15, §6º, da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 305 do TST), e indenização de 40% (nos termos do artigo 18, §1º, da Lei n. 8.036/90) sobre os depósitos de FGTS devidos ou pagos ao longo do contrato de trabalho (exceto quanto ao mês do aviso prévio indenizado – OJ n. 42, II, da SDI-1, do TST), sem acréscimo, contudo, da multa de 20% prevista no art. 22 da Lei n. 8.036/90, em razão de sua natureza administrativa, não sendo, portanto, reversível ao empregado, ficando autorizada, desde já, a expedição de alvará para saque (art. 20, I, da Lei n. 8.036/90) do FGTS que se encontra depositado na conta vinculada da parte autora.

Julgo improcedentes os demais pedidos.

Diante da sucumbência recíproca (art. 791-A, §3º, da CLT), observados os critérios previstos nos incisos do §2º do art. 791-A da CLT, condeno a primeira parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual total de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, ao advogado da parte autora; condeno a

segunda parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual total de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (considerando os pedidos sucumbentes pela segunda parte ré), ao advogado da parte autora, bem como condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em benefício dos advogados das partes rés, no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes para o advogado da parte ré principal e no mesmo percentual para o advogado da parte ré subsidiária (não se aplicando, no processo do trabalho, a regra prevista no §3º do art. 85 do CPC/2015), bem como não havendo falar em compensação entre os honorários (art. 791-A, §3º, da CLT).

Ressalte-se que eventual improcedência de pedido de aplicação da penalidade do art. 467 da CLT não implica sucumbência da parte autora, já que se trata de penalidade processual, cuja aplicabilidade ou não depende de ato privativo da parte ré/devedora.

Ademais, no caso de eventual procedência de pedido de pagamento de indenização por danos morais em valor inferior àquele pleiteado na petição inicial, não há falar em sucumbência da parte autora, por força do entendimento contido na Súmula n. 326 do STJ, entendimento que sigo para fins de análise de eventual sucumbência, já que não há como se exigir que a parte autora, quando da elaboração da petição inicial, indique a exata repercussão econômica do seu dano imaterial.

Em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora, fica suspensa, pelo prazo de cinco anos, a exigibilidade da sua obrigação, na forma do art. 98, §3º, do CPC/2015, por força da eficácia vinculante (art. 927, V, do CPC/2015) da declaração parcial de inconstitucionalidade do §4º do art. 791-A (ArgIncCiv nº 0001543 -77.2020.5.05.0000) pelo Órgão Especial do TRT 05, que DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL do §4º do art. 791-A da CLT, com a redação dada pela Lei n. 13.467/2017, com redução de texto da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa" e da expressão "dois anos", aplicando-se ao caso, portanto, o texto do art. 98, §3º, do CPC/2015.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

a) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

No particular, o STF, concluiu o julgamento da ADC 58, inclusive dos embargos de declaração opostos ao Acórdão (decisão publicada em 09/12/2021), e, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, o seguinte:

"[...] 6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) [...]"

"[...] 7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem [...]"

Por fim, o STF, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar

eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

Dessa forma, considerando que, no caso dos autos, o feito ainda se encontra na fase de conhecimento, determino o seguinte: em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).

Observe-se, por fim, quanto aos juros, o seu propósito meramente indenizatório (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Quanto à indenização por danos morais, diante do conteúdo da decisão do STF, restou superado o entendimento previsto na Súmula n. 439 do TST, devendo incidir, então, a taxa SELIC a partir da data do arbitramento (Súmula n. 362 do STJ).

b) RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

Determino que a parte ré efetue os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas objeto de condenação em pecúnia deferidas nesta sentença, na forma do art. 43 da Lei n. 8.212/91 e da Súmula n. 368 do TST.

Deverá ainda a parte ré (art. 46 da Lei n. 8.541/1992) efetuar o recolhimento fiscal na forma do art. 12-A da Lei n. 7.713/88 e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014 (revogadora da IN nº 1.127/11 – art. 114 da IN 1.500/2014), com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1558, de 31/3/2015.

Para fins do art. 832, §3º, da CLT, as parcelas da condenação devem observar o artigo 28, §9º, da Lei n. 8.212/91, incidindo recolhimentos fiscais e previdenciários somente sobre as parcelas de natureza salarial.

Por fim, destaque-se que eventual prerrogativa de desoneração que porventura efetivamente possua a parte ré será observada quando da efetiva fase de liquidação/execução.

c) FORMA DE LIQUIDAÇÃO

A liquidação deve ser feita por simples cálculos.

d) ABATIMENTO/COMPENSAÇÃO

Abatimento/dedução e compensação são institutos distintos e, no caso dos autos, não há falar em compensação, afinal não houve comprovação de nenhuma obrigação apta a ser extinta em face da posição concomitante de credor e devedor das partes (art. 368 do CC/2002 e arts. 477, §5 º e 767 da CLT). Rejeito, assim, o pedido de compensação.

Autorizo, contudo, para evitar o enriquecimento sem causa (art. 884 do CC/2002) da parte autora, o abatimento/dedução dos valores pagos sob igual título àqueles deferidos nesta sentença.

e) (IN)OBSERVÂNCIA DOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL

A Reforma Trabalhista alterou o § 1o do art. 841 da CLT para passar a exigir, mesmo no rito ordinário, que os pedidos formulados no âmbito de uma ação trabalhista contemplem a indicação dos respectivos valores.

Nesse particular, faz-se importante diferenciar a exigência de indicação do valor de cada pedido da exigência de liquidar cada pedido. A liquidação, neste sentido, pressupõe uma quantificação exata do aspecto monetário de cada pedido. A indicação do valor, por sua vez, exige apenas que cada pedido tenha uma correspondência financeira, sem que, necessariamente, tal correspondência seja analiticamente apurada.

Não por outra razão, a IN 41/2018 do TST, em seu art. 12, § 2o, permite, de forma expressa, que o valor da causa seja estimado, autorizando, assim, que a indicação do valor de cada pedido seja atribuído por mera estimativa, circunstância que não permite, no nosso entender, que o Juízo da liquidação/execução fique limitado aos valores meramente estimados indicados na petição inicial.

Foi nesse sentido, inclusive, o posicionamento da SBDI-1 do TST que, por meio da decisão proferida nos autos do PROCESSO Nº TST-Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, pacificou o entendimento no sentido de que “os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante.”.

No mesmo sentido, vale destacar o conteúdo do parecer da Procuradoria Geral da República nos autos da ADI 6002.

Assim, no caso dos autos, como a parte autora indicou valores por mera estimativa, quando da elaboração dos cálculos, o Juízo da liquidação/execução não estará limitado aos valores meramente estimados indicados na petição inicial, não havendo falar em limitação da liquidação aos valores estimados pela parte autora.

f) CUSTAS

Custas no valor de R$ 614,65 calculadas no percentual de 2% sobre o valor da condenação (R$ 30.732,51), a cargo da parte ré. (art. 789, I, da CLT).

Arbitro os honorários periciais em R$ 2.000,00 (dois mil reais), a cargo das partes rés (art. 790-B, da CLT), sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Notifiquem-se as partes.

DANILO GONCALVES GASPAR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000633-71.2021.5.05.0014

RECLAMANTE	JACINIRA MARIA DOS SANTOS ALENCAR
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES(OAB: 5945/CE)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALESSANDRA DE FREITAS ASSIS SILVA(OAB: 27407/ES)
ADVOGADO	SIMONE HENRIQUES PARREIRA(OAB: 9375/ES)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JACINIRA MARIA DOS SANTOS ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75a341a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada por JACINIRA MARIA DOS SANTOS ALENCAR em face de BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo:

1. concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita;

2.rejeito as preliminares arguidas pela segunda parte ré e rejeito a prescrição arguida;

3.no mérito, julgo procedentes em parte as pretensões formuladas pela parte autora e condeno as partes rés, subsidiariamente, a pagarem à parte autora, na forma do art. 880 da CLT, as seguintes verbas:

- indenização substitutiva ao período estabilitário com base no pagamento dos salários(acrecidos de FGTS + 40% , férias acrescidas de 1/3, 13º salário) correspondentes ao período estabilitário, ou seja, da data da dispensa até 24/09/2022.

- indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

-depósitos de FGTS em atraso devidos ao longo do contrato de trabalho, inclusive quanto ao mês do aviso prévio (art. 15, §6º, da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 305 do TST), e indenização de 40% (nos termos do artigo 18, §1º, da Lei n. 8.036/90) sobre os depósitos de FGTS devidos ou pagos ao longo do contrato de trabalho (exceto quanto ao mês do aviso prévio indenizado – OJ n. 42, II, da SDI-1, do TST), sem acréscimo, contudo, da multa de 20% prevista no art. 22 da Lei n. 8.036/90, em razão de sua natureza administrativa, não sendo, portanto, reversível ao empregado, ficando autorizada, desde já, a expedição de alvará para saque (art. 20, I, da Lei n. 8.036/90) do FGTS que se encontra depositado na conta vinculada da parte autora.

Julgo improcedentes os demais pedidos.

Diante da sucumbência recíproca (art. 791-A, §3º, da CLT), observados os critérios previstos nos incisos do §2º do art. 791-A da CLT, condeno a primeira parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual total de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, ao advogado da parte autora; condeno a segunda parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual total de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (considerando os pedidos sucumbentes pela segunda parte ré), ao advogado da parte autora, bem como condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em benefício dos advogados das partes rés, no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes para o advogado da parte ré principal e no mesmo percentual para o advogado da parte ré subsidiária (não se aplicando, no processo do trabalho, a regra prevista no §3º do art. 85 do CPC/2015), bem como não havendo falar em compensação entre os honorários (art. 791-A, §3º, da CLT).

Ressalte-se que eventual improcedência de pedido de aplicação da penalidade do art. 467 da CLT não implica sucumbência da parte autora, já que se trata de penalidade processual, cuja aplicabilidade ou não depende de ato privativo da parte ré/devedora.

Ademais, no caso de eventual procedência de pedido de pagamento de indenização por danos morais em valor inferior àquele pleiteado na petição inicial, não há falar em sucumbência da parte autora, por força do entendimento contido na Súmula n. 326 do STJ, entendimento que sigo para fins de análise de eventual sucumbência, já que não há como se exigir que a parte autora, quando da elaboração da petição inicial, indique a exata repercussão econômica do seu dano imaterial.

Em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora, fica suspensa, pelo prazo de cinco anos, a exigibilidade da sua obrigação, na forma do art. 98, §3º, do CPC/2015, por força da eficácia vinculante (art. 927, V, do CPC/2015) da declaração parcial de inconstitucionalidade do §4º do art. 791-A (ArgIncCiv nº 0001543 -77.2020.5.05.0000) pelo Órgão Especial do TRT 05, que DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL do §4º do art. 791-A da CLT, com a redação dada pela Lei n. 13.467/2017, com redução de texto da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa" e da expressão "dois anos", aplicando-se ao caso, portanto, o texto do art. 98, §3º, do CPC/2015.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

a) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

No particular, o STF, concluiu o julgamento da ADC 58, inclusive dos embargos de declaração opostos ao Acórdão (decisão publicada em 09/12/2021), e, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, o seguinte:

“[...] 6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) [...]”

“[...] 7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem [...]”

Por fim, o STF, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os

processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

Dessa forma, considerando que, no caso dos autos, o feito ainda se encontra na fase de conhecimento, determino o seguinte: em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).

Observe-se, por fim, quanto aos juros, o seu propósito meramente indenizatório (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Quanto à indenização por danos morais, diante do conteúdo da decisão do STF, restou superado o entendimento previsto na Súmula n. 439 do TST, devendo incidir, então, a taxa SELIC a partir da data do arbitramento (Súmula n. 362 do STJ).

b) RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

Determino que a parte ré efetue os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas objeto de condenação em pecúnia deferidas nesta sentença, na forma do art. 43 da Lei n. 8.212/91 e da Súmula n. 368 do TST.

Deverá ainda a parte ré (art. 46 da Lei n. 8.541/1992) efetuar o recolhimento fiscal na forma do art. 12-A da Lei n. 7.713/88 e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014 (revogadora da IN nº 1.127/11 – art. 114 da IN 1.500/2014), com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1558, de 31/3/2015.

Para fins do art. 832, §3º, da CLT, as parcelas da condenação devem observar o artigo 28, §9º, da Lei n. 8.212/91, incidindo recolhimentos fiscais e previdenciários somente sobre as parcelas de natureza salarial.

Por fim, destaque-se que eventual prerrogativa de desoneração que porventura efetivamente possua a parte ré será observada quando da efetiva fase de liquidação/execução.

c) FORMA DE LIQUIDAÇÃO

A liquidação deve ser feita por simples cálculos.

d) ABATIMENTO/COMPENSAÇÃO

Abatimento/dedução e compensação são institutos distintos e, no caso dos autos, não há falar em compensação, afinal não houve comprovação de nenhuma obrigação apta a ser extinta em face da posição concomitante de credor e devedor das partes (art. 368 do CC/2002 e arts. 477, §5 º e 767 da CLT). Rejeito, assim, o pedido de compensação.

Autorizo, contudo, para evitar o enriquecimento sem causa (art. 884 do CC/2002) da parte autora, o abatimento/dedução dos valores pagos sob igual título àqueles deferidos nesta sentença.

e) (IN)OBSERVÂNCIA DOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL

A Reforma Trabalhista alterou o § 1o do art. 841 da CLT para passar a exigir, mesmo no rito ordinário, que os pedidos formulados no âmbito de uma ação trabalhista contemplem a indicação dos respectivos valores.

Nesse particular, faz-se importante diferenciar a exigência de indicação do valor de cada pedido da exigência de liquidar cada pedido. A liquidação, neste sentido, pressupõe uma quantificação exata do aspecto monetário de cada pedido. A indicação do valor, por sua vez, exige apenas que cada pedido tenha uma correspondência financeira, sem que, necessariamente, tal correspondência seja analiticamente apurada.

Não por outra razão, a IN 41/2018 do TST, em seu art. 12, § 2o, permite, de forma expressa, que o valor da causa seja estimado, autorizando, assim, que a indicação do valor de cada pedido seja atribuído por mera estimativa, circunstância que não permite, no nosso entender, que o Juízo da liquidação/execução fique limitado aos valores meramente estimados indicados na petição inicial.

Foi nesse sentido, inclusive, o posicionamento da SBDI-1 do TST que, por meio da decisão proferida nos autos do PROCESSO Nº TST-Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, pacificou o entendimento no sentido de que “os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante.”.

No mesmo sentido, vale destacar o conteúdo do parecer da Procuradoria Geral da República nos autos da ADI 6002.

Assim, no caso dos autos, como a parte autora indicou valores por mera estimativa, quando da elaboração dos cálculos, o Juízo da liquidação/execução não estará limitado aos valores meramente estimados indicados na petição inicial, não havendo falar em limitação da liquidação aos valores estimados pela parte autora.

f) CUSTAS

Custas no valor de R$ 614,65 calculadas no percentual de 2% sobre o valor da condenação (R$ 30.732,51), a cargo da parte ré. (art. 789, I, da CLT).

Arbitro os honorários periciais em R$ 2.000,00 (dois mil reais), a cargo das partes rés (art. 790-B, da CLT), sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Notifiquem-se as partes.

DANILO GONCALVES GASPAR

Juiz do Trabalho Substituto

15ª. Vara do Trabalho de Salvador
Edital

Processo Nº ATSum-0000131-66.2020.5.05.0015

RECLAMANTE	MARIANY SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE OTAVIO DE SANTANA SILVA(OAB: 40204/BA)
RECLAMADO	KMM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME
ADVOGADO	THAIS LIMA ANDRADE MENEZES(OAB: 61727/BA)
RECLAMADO	MARIA HELENA CAMARA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA CAMARA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência da Sentença de ID e6d70d4:

*"Ante esses fundamentos, julgo **PROCEDENTE** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, reconhecendo a responsabilidade subsidiária da sócia**MARIA HELENA CAMARA DE SOUZA, CPF 140.737.734-53**, para responder pelos créditos ora excutidos."*

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000088-90.2024.5.05.0015

RECLAMANTE	KEILA MELO DE SOUZA
ADVOGADO	JOILSON FERNANDES OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 75041/BA)
RECLAMADO	SOLASERV SERVICOS GERAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLASERV SERVICOS GERAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Pelo presente Edital, pelo prazo de **5 dias** após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a **SOLASERV SERVICOS GERAIS LTDA - ME**, com endereço desconhecido, para tomar ciência e comparecer à audiência designada para o dia 03/06/2024 08:40.

A ausência implicará na aplicação das regras do Art. 844 da CLT. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **http://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chaves(s) de acesso que serão fornecidas na Secretaria da Vara.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer

independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

A audiência será realizada presencialmente na Sala de Audiências da 15ª Vara do Trabalho de Salvador, no Fórum do Comércio, situado no Ed. Góes Calmon, na Rua Miguel Calmon, 285, Comércio, Salvador/BA, onde estará presente o(a) Magistrado(a) que presidirá a sessão.

Em razão do requerimento da parte autora para tramitação da demanda sob o formato Juízo 100% digital, a presença das partes e de seus patronos poderá se dar também por videoconferência, através da Plataforma Zoom, cujo acesso à Sala de Espera poderá ocorrer por computador ou celular.

Para acesso por computador, inserir o seguinte link na barra de endereço do navegador de internet: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl15vtssa. Para acesso por celular, instalar previamente o aplicativo Zoom. No dia e horário da audiência, acessar o aplicativo, clicar em "Ingressar" e digitar o seguinte ID da Reunião: **252 462 1509**.

Em caso de discordância do(a) Reclamado(a) acerca do formato 100% digital, deverá o(a) mesmo(a) comparecer presencialmente no endereço acima, no dia e horário indicados, sob as penalidades constantes desta notificação.

Considerando que todas as audiências na 15ª Vara do Trabalho de Salvador são realizadas presencialmente e que a participação por meio de videoconferência não se trata de imposição deste Juízo, mas sim de opção eleita pela parte, aqueles que a requererem ou a ela não se opuserem assumem o ônus de providenciar o aparato técnico indispensável ao comparecimento à sala virtual, estando sujeito, em caso de ausência, às penalidades do art. 844 da CLT ou à pena de confissão, conforme seja o caso, ainda que a referida ausência decorra de dificuldades de acesso no momento de realização da sessão.

Do mesmo modo, as partes deverão providenciar a estrutura necessária para que suas testemunhas sejam ouvidas por meio de videoconferência, caso desejarem, devendo as mesmas comparecerem à sala virtual independentemente de notificação, sob pena de preclusão, ainda que a referida ausência decorra de dificuldades de acesso no momento de realização da sessão.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://.pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

A **contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente com antecedência**, por meio do Portal PJe. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem esta autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral. Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

WILSON VIEIRA DE SOUZA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0084300-06.2008.5.05.0015

RECLAMANTE	JOSE BASTOS
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA(OAB: 18275/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, na forma abaixo:

A Excelentíssima Juíza do Trabalho, DRA. VIVIANNE TANURE MATEUS, titular desta 15ª Vara do Trabalho de Salvador/BA FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal, tramitam os autos em

epígrafe, ficando intimado, por meio deste, o ESPÓLIO DA PARTE AUTORA JOSE BASTOS, a fim de que o INVENTARIANTE, OU EVENTUAIS HERDEIROS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, manifestem, no prazo de 20 (vinte) dias, interesse na sucessão processual, habilitando-se nos autos. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido sob o ID c52e010.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIO FLAVIO CAMARGO BASTOS FILHO

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATSum-0000401-90.2020.5.05.0015

RECLAMANTE	JULIO CESAR PIZA
ADVOGADO	Paulo José Oliveira Alves(OAB: 24942/BA)
ADVOGADO	FABRICIO ZACCARELLI ASSIS DALTRO(OAB: 38370/BA)
RECLAMADO	TRANSVALENTE LOGISTICA LIMIDADA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)
RECLAMADO	VALLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS MIRANDA MELLO(OAB: 208863/MG)
ADVOGADO	RONAN SARAIVA FRANCO AMARAL(OAB: 107157/MG)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR PIZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do teor do item 3 do despacho/decisão de ID 2eef81f e impugnação de ID 318e0a2.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000680-71.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	TANIA REGINA DIAS SILVA PEREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	TELMA FIGUEREDO MAIA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	TEREZINHA GOUVEIA DE MELLO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	TATIANA BRITO DE ARAUJO GALVAO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	TANIA REGINA SILVA FONSECA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	TEREZA CRISTINA DE FARIAS GUIMARAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	TEREZINHA GOES RODRIGUES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	TANIA REGINA DANTAS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	TEMOTEO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	TANIA REGINA FERNANDES CORDEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	TERESA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	TIBURTINO E DAMASIO FILHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	TATIANA LISBOA RIBEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	THEREZINHA MARIA BOTTAS DANTAS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	TEREZINHA MARY RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	TATIANA DO AMARAL VARJAO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	UDENILDA ALVES LIMA AMORIM
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	TELMA DANTAS FIGUEIREDO BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	TATIANA SILVA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	UBIRACY QUEIROZ ROCHA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA REGINA DIAS SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Apresentados os cálculos individualizados, que deverão ser encaminhados no formato PJC, elaborado no PJE-calc, abra-se vista ao autor, pelo prazo de 08 (oito) dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LUCIO FLAVIO CAMARGO BASTOS FILHO

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0000676-34.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	RUI RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROSINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RUBENS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROSICLEIA SOUZA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROSILENE DANTAS DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROSE MARY MAGALHAES SEIXAS PEREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RUY RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RUY GUILHERME CARDOSO MATOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RUY AGUIAR DIAS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROSALIA BERILA SILVA MACEDO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	SAMUEL SOUZA MEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROSA MARIA PIMENTEL DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	SANDRA DANTAS FRANCO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	SAMUEL DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	SALOMAO CLEOMENES LIMA COSTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROSANGELA MARIA DELFINO MATOS DE MIRANDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROSALIA SILVA MATOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROSANGELA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROSALIA LINO DE AZEVEDO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Apresentados os cálculos individualizados, que deverão ser encaminhados no formato PJC, elaborado no PJE-calc, abra-se vista ao autor, pelo prazo de 08 (oito) dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LUCIO FLAVIO CAMARGO BASTOS FILHO

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0000674-64.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	ROGERIO TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROMILDA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROMELIA VILAS BOAS ARAUJO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROGERIO REGO BRAZ
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROGERIO DA CONCEICAO COSTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROBERTO SANCHES RABELLO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROSA HELENA BLANCO MACHADO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROQUE RIBEIRO SANCHES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROSA BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RONALDA BARRETO SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROQUE ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RITA MARIA MORAES SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RITA MARIA LOBO BAHIA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROBERTO JOSE BATISTA CAMARA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROBERTO NUNES DANTAS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROBERIO VIEIRA LIMA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROBERTA RIBEIRO PUGLIESI
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROSA EMILIA AMOEDO FERNANDES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RITA VIEIRA GARCIA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ROBERIO CASTRO NASCIMENTO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA MARIA LOBO BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Apresentados os cálculos individualizados, que deverão ser encaminhados no formato PJC, elaborado no PJE-calc, abra-se vista ao autor, pelo prazo de 08 (oito) dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LUCIO FLAVIO CAMARGO BASTOS FILHO

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0000700-62.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	DENISE MARIA OLIVEIRA ZOGHBI
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	DENISE MARIA GURGEL LAVALLEE
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	DALNICE MARIA BARRETO SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	DENISE HELENA PEREIRA LARANJEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	DENISE DA SILVEIRA BRITO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	DAISY SILVA SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	DENISE MARIA SACRAMENTO NOSSA ARAGAO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	DALVA CERQUEIRA LIMA E RIBEIRO SOUSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	DALTON TIANO GONCALVES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	DAVID JUDSON RIKER LAGES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	DANIEL DE CERQUEIRA GOES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	DALVA MARIA DA NOBREGA FURTUNATO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	DENISE MARQUES CARNEIRO NEVES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	DENISE PESTANA DE CASTRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	DELCIO DOS SANTOS GAMA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	DELCINA HERMELINA DOS SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	DEBORAH DOURADO LOPES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	DECIO TORRES CRUZ
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAISY SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Apresentados os cálculos individualizados, que deverão ser

encaminhados no formato PJC, elaborado no PJE-calc, abra-se vista ao autor, pelo prazo de 08 (oito) dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LUCIO FLAVIO CAMARGO BASTOS FILHO

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0000663-35.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	MARISTELA CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARTA MARIA SOUZA MIRANDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIO MESQUITA DE ARAUJO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARTA MUELLER COELHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARINEUZA DIAS LIMA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIO AUGUSTO SANTOS SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIZETE BRANDAO RIBEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILZA NUNES DA SILVA DUARTE
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARINA SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARLI CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARLENE SANTOS COSTA DE JESUS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARLENE DA ROCHA TUNES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARLY FERNANDES ARAUJO CARVALHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARTA CRISTINA LEITE E SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARINALVA COSTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARINEIDE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARLY COSTA SAPHIRA ANDRADE
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARLI NERI DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILZA NUNES DA SILVA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Apresentados os cálculos individualizados, que deverão ser encaminhados no formato PJC, elaborado no PJE-calc, abra-se vista ao autor, pelo prazo de 08 (oito) dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LUCIO FLAVIO CAMARGO BASTOS FILHO

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0000122-65.2024.5.05.0015

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 43127/BA)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do teor do ITEM 2 DO despacho/decisão de ID 400130f E DA IMPUGNAÇÃO DE ID 2345a8c.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000672-94.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	IRAILDA SILVA D ALMEIDA

ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAURA SANTANA FONTES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRES MAIA MULLER
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACY FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRAID ASSUNCAO DE JESUS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACI SIMOES DA ROCHA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACI GAMA SANTA LUZIA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZA NIVIA AMORIM MOREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISA MARIA FARIA TRIGO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IZA CHRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZENIRA RAMOS AIRES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	INACIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISABEL DE ARAUJO SANTANA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZABETE RAMOS AIRES SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAAC VILLA FLOR MATTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	INAMAR GUSMAO BOTELHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACEMA MOREIRA CARNEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAU HORMINO DE MATOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IONEI MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IZABEL MARIA VILLELA COSTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ILZA NIVIA AMORIM MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do teor do ITEM 2 DO despacho/decisão de ID 65c3724 E MANIFESTAÇÃO DE ID ca4ef1f.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000672-94.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	IRAILDA SILVA D ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAURA SANTANA FONTES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRES MAIA MULLER
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACY FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRAID ASSUNCAO DE JESUS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACI SIMOES DA ROCHA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACI GAMA SANTA LUZIA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZA NIVIA AMORIM MOREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISA MARIA FARIA TRIGO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IZA CHRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZENIRA RAMOS AIRES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	INACIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISABEL DE ARAUJO SANTANA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZABETE RAMOS AIRES SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAAC VILLA FLOR MATTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	INAMAR GUSMAO BOTELHO

ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACEMA MOREIRA CARNEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAU HORMINO DE MATOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IONEI MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IZABEL MARIA VILLELA COSTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ILZABETE RAMOS AIRES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do teor do ITEM 2 DO despacho/decisão de ID

65c3724 E MANIFESTAÇÃO DE ID ca4ef1f.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000672-94.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	IRAILDA SILVA D ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAURA SANTANA FONTES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRES MAIA MULLER
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACY FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRAID ASSUNCAO DE JESUS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACI SIMOES DA ROCHA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACI GAMA SANTA LUZIA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZA NIVIA AMORIM MOREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISA MARIA FARIA TRIGO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IZA CHRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZENIRA RAMOS AIRES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	INACIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISABEL DE ARAUJO SANTANA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZABETE RAMOS AIRES SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAAC VILLA FLOR MATTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	INAMAR GUSMAO BOTELHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACEMA MOREIRA CARNEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAU HORMINO DE MATOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IONEI MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IZABEL MARIA VILLELA COSTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ILZENIRA RAMOS AIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do teor do ITEM 2 DO despacho/decisão de ID

65c3724 E MANIFESTAÇÃO DE ID ca4ef1f.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000672-94.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	IRAILDA SILVA D ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAURA SANTANA FONTES

ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRES MAIA MULLER
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACY FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRAID ASSUNCAO DE JESUS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACI SIMOES DA ROCHA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACI GAMA SANTA LUZIA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZA NIVIA AMORIM MOREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISA MARIA FARIA TRIGO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IZA CHRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZENIRA RAMOS AIRES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	INACIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISABEL DE ARAUJO SANTANA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZABETE RAMOS AIRES SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAAC VILLA FLOR MATTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	INAMAR GUSMAO BOTELHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACEMA MOREIRA CARNEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAU HORMINO DE MATOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IONEI MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IZABEL MARIA VILLELA COSTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- INACIO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do teor do ITEM 2 DO despacho/decisão de ID 65c3724 E MANIFESTAÇÃO DE ID ca4ef1f.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000672-94.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	IRAILDA SILVA D ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAURA SANTANA FONTES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRES MAIA MULLER
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACY FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRAID ASSUNCAO DE JESUS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACI SIMOES DA ROCHA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACI GAMA SANTA LUZIA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZA NIVIA AMORIM MOREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISA MARIA FARIA TRIGO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IZA CHRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZENIRA RAMOS AIRES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	INACIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISABEL DE ARAUJO SANTANA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZABETE RAMOS AIRES SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAAC VILLA FLOR MATTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	INAMAR GUSMAO BOTELHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACEMA MOREIRA CARNEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)

EXEQUENTE	ISAU HORMINO DE MATOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IONEI MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IZABEL MARIA VILLELA COSTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- IONEI MARTINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do teor do ITEM 2 DO despacho/decisão de ID

65c3724 E MANIFESTAÇÃO DE ID ca4ef1f.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000672-94.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	IRAILDA SILVA D ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAURA SANTANA FONTES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRES MAIA MULLER
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACY FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRAID ASSUNCAO DE JESUS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACI SIMOES DA ROCHA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACI GAMA SANTA LUZIA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZA NIVIA AMORIM MOREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISA MARIA FARIA TRIGO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IZA CHRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZENIRA RAMOS AIRES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	INACIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISABEL DE ARAUJO SANTANA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZABETE RAMOS AIRES SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAAC VILLA FLOR MATTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	INAMAR GUSMAO BOTELHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACEMA MOREIRA CARNEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAU HORMINO DE MATOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IONEI MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IZABEL MARIA VILLELA COSTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACEMA MOREIRA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do teor do ITEM 2 DO despacho/decisão de ID

65c3724 E MANIFESTAÇÃO DE ID ca4ef1f.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000672-94.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	IRAILDA SILVA D ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAURA SANTANA FONTES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRES MAIA MULLER
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACY FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRAID ASSUNCAO DE JESUS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACI SIMOES DA ROCHA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACI GAMA SANTA LUZIA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZA NIVIA AMORIM MOREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISA MARIA FARIA TRIGO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IZA CHRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZENIRA RAMOS AIRES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	INACIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISABEL DE ARAUJO SANTANA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZABETE RAMOS AIRES SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAAC VILLA FLOR MATTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	INAMAR GUSMAO BOTELHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACEMA MOREIRA CARNEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAU HORMINO DE MATOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IONEI MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IZABEL MARIA VILLELA COSTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- INAMAR GUSMAO BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do teor do ITEM 2 DO despacho/decisão de ID 65c3724 E MANIFESTAÇÃO DE ID ca4ef1f.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000672-94.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	IRAILDA SILVA D ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAURA SANTANA FONTES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRES MAIA MULLER
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACY FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRAID ASSUNCAO DE JESUS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACI SIMOES DA ROCHA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACI GAMA SANTA LUZIA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZA NIVIA AMORIM MOREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISA MARIA FARIA TRIGO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IZA CHRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZENIRA RAMOS AIRES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	INACIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISABEL DE ARAUJO SANTANA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZABETE RAMOS AIRES SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAAC VILLA FLOR MATTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	INAMAR GUSMAO BOTELHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACEMA MOREIRA CARNEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAU HORMINO DE MATOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IONEI MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)

EXEQUENTE	IZABEL MARIA VILLELA COSTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACI GAMA SANTA LUZIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do teor do ITEM 2 DO despacho/decisão de ID

65c3724 E MANIFESTAÇÃO DE ID ca4ef1f.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000672-94.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	IRAILDA SILVA D ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAURA SANTANA FONTES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRES MAIA MULLER
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACY FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRAID ASSUNCAO DE JESUS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACI SIMOES DA ROCHA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACI GAMA SANTA LUZIA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZA NIVIA AMORIM MOREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISA MARIA FARIA TRIGO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IZA CHRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZENIRA RAMOS AIRES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	INACIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISABEL DE ARAUJO SANTANA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZABETE RAMOS AIRES SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAAC VILLA FLOR MATTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	INAMAR GUSMAO BOTELHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACEMA MOREIRA CARNEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAU HORMINO DE MATOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IONEI MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IZABEL MARIA VILLELA COSTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACI SIMOES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do teor do ITEM 2 DO despacho/decisão de ID

65c3724 E MANIFESTAÇÃO DE ID ca4ef1f.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000672-94.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	IRAILDA SILVA D ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAURA SANTANA FONTES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRES MAIA MULLER
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACY FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRAID ASSUNCAO DE JESUS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACI SIMOES DA ROCHA

ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACI GAMA SANTA LUZIA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZA NIVIA AMORIM MOREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISA MARIA FARIA TRIGO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IZA CHRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZENIRA RAMOS AIRES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	INACIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISABEL DE ARAUJO SANTANA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ILZABETE RAMOS AIRES SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAAC VILLA FLOR MATTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	INAMAR GUSMAO BOTELHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IRACEMA MOREIRA CARNEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ISAU HORMINO DE MATOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IONEI MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	IZABEL MARIA VILLELA COSTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACY FERNANDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do teor do ITEM 2 DO despacho/decisão de ID 65c3724 E MANIFESTAÇÃO DE ID ca4ef1f.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0033300-16.1998.5.05.0015

RECLAMANTE	NILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	ISOLINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 6586/BA)
RECLAMADO	ALBERICO MENDES NAVARRO
RECLAMADO	NM ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	MILENE MARIN STRAKE

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notifique-se o exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios efetivos visando o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório , **inclusive para fins do disposto no art. 11-A da CLT.**

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LUCIO FLAVIO CAMARGO BASTOS FILHO

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0000702-32.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	AUGUSTO CESAR RIOS LEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTUR SILVA FILHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO GREGORIO BENFICA MARINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO HERMANO DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO RAYMUNDO BELMONTE CORNELIO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO RAIMUNDO DOS ANJOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	AROLDINO DE SENA GONCALVES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE SANTOS

ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARMENIO NUNES CORREIA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARLINDA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ GUIMARAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARIVALDO GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTUR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTHUR LUIZ BRANDAO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GREGORIO BENFICA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos do despacho de ID 4c4b726, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000702-32.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	AUGUSTO CESAR RIOS LEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTUR SILVA FILHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO GREGORIO BENFICA MARINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO HERMANO DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO RAYMUNDO BELMONTE CORNELIO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO RAIMUNDO DOS ANJOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	AROLDINO DE SENA GONCALVES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARMENIO NUNES CORREIA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARLINDA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ GUIMARAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARIVALDO GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTUR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTHUR LUIZ BRANDAO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos do despacho de ID 4c4b726, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000702-32.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	AUGUSTO CESAR RIOS LEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTUR SILVA FILHO

ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO GREGORIO BENFICA MARINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO HERMANO DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO RAYMUNDO BELMONTE CORNELIO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO RAIMUNDO DOS ANJOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	AROLDINO DE SENA GONCALVES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARMENIO NUNES CORREIA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARLINDA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ GUIMARAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARIVALDO GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTUR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTHUR LUIZ BRANDAO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JORGE RIBEIRO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos do despacho de ID 4c4b726, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000702-32.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	AUGUSTO CESAR RIOS LEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTUR SILVA FILHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO GREGORIO BENFICA MARINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO HERMANO DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO RAYMUNDO BELMONTE CORNELIO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO RAIMUNDO DOS ANJOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	AROLDINO DE SENA GONCALVES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARMENIO NUNES CORREIA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARLINDA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ GUIMARAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARIVALDO GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTUR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTHUR LUIZ BRANDAO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO HERMANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos do despacho de ID 4c4b726, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000702-32.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	AUGUSTO CESAR RIOS LEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTUR SILVA FILHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO GREGORIO BENFICA MARINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO HERMANO DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO RAYMUNDO BELMONTE CORNELIO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO RAIMUNDO DOS ANJOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	AROLDINO DE SENA GONCALVES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARMENIO NUNES CORREIA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARLINDA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ GUIMARAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARIVALDO GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTUR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTHUR LUIZ BRANDAO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JORGE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos do despacho de ID 4c4b726, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000702-32.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	AUGUSTO CESAR RIOS LEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTUR SILVA FILHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO GREGORIO BENFICA MARINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO HERMANO DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO RAYMUNDO BELMONTE CORNELIO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO RAIMUNDO DOS ANJOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	AROLDINO DE SENA GONCALVES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARMENIO NUNES CORREIA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARLINDA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ GUIMARAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARIVALDO GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)

EXEQUENTE	ARTUR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTHUR LUIZ BRANDAO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RAIMUNDO DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos do despacho de ID 4c4b726, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000702-32.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	AUGUSTO CESAR RIOS LEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTUR SILVA FILHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO GREGORIO BENFICA MARINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO HERMANO DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO RAYMUNDO BELMONTE CORNELIO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO RAIMUNDO DOS ANJOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	AROLDINO DE SENA GONCALVES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARMENIO NUNES CORREIA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARLINDA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ GUIMARAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARIVALDO GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTUR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTHUR LUIZ BRANDAO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SAMPAIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos do despacho de ID 4c4b726, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000702-32.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	AUGUSTO CESAR RIOS LEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTUR SILVA FILHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO GREGORIO BENFICA MARINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO HERMANO DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO RAYMUNDO BELMONTE CORNELIO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO RAIMUNDO DOS ANJOS

ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	AROLDINO DE SENA GONCALVES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARMENIO NUNES CORREIA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARLINDA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ GUIMARAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARIVALDO GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTUR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTHUR LUIZ BRANDAO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIVALDO GONCALVES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos do despacho de ID 4c4b726, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000702-32.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	AUGUSTO CESAR RIOS LEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTUR SILVA FILHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO GREGORIO BENFICA MARINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO HERMANO DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO RAYMUNDO BELMONTE CORNELIO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO RAIMUNDO DOS ANJOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	AROLDINO DE SENA GONCALVES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARMENIO NUNES CORREIA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARLINDA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ GUIMARAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARIVALDO GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTUR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTHUR LUIZ BRANDAO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINDA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos do despacho de ID 4c4b726, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000702-32.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	AUGUSTO CESAR RIOS LEIRO

ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTUR SILVA FILHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO GREGORIO BENFICA MARINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO HERMANO DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO RAYMUNDO BELMONTE CORNELIO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO RAIMUNDO DOS ANJOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	AROLDINO DE SENA GONCALVES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARMENIO NUNES CORREIA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARLINDA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ GUIMARAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARIVALDO GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTUR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ANTONIO SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ARTHUR LUIZ BRANDAO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINDO FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos do despacho de ID 4c4b726, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000682-41.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	VILMA BAGDEVE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VILMA LUCIA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	WALDEMAR NOBRE FIGUEIREDO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERBENA MARIA ROCHA CORDEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VICENTE CAROLINO FILHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITOR CESAR RIBEIRO LOPES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITORIA LUCIA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITAL DE MENEZES ESTRELA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITAL LORETO BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VINICIUS DE CARVALHO BITTENCOURT
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VILMA MENDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA ANDRADE MARTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGINIA RIBEIRO SIMOES SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGILIO MIRANDA BARRETO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGILIO FERNANDO BRANDAO DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA MEDRADO LUNA

ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGINIA VAZ PIMENTEL
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA ANDRADE MARTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID a6297ad, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000682-41.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	VILMA BAGDEVE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VILMA LUCIA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	WALDEMAR NOBRE FIGUEIREDO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERBENA MARIA ROCHA CORDEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VICENTE CAROLINO FILHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITOR CESAR RIBEIRO LOPES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITORIA LUCIA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITAL DE MENEZES ESTRELA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITAL LORETO BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VINICIUS DE CARVALHO BITTENCOURT
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VILMA MENDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA ANDRADE MARTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGINIA RIBEIRO SIMOES SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGILIO MIRANDA BARRETO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGILIO FERNANDO BRANDAO DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA MEDRADO LUNA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGINIA VAZ PIMENTEL
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID a6297ad, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000682-41.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	VILMA BAGDEVE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VILMA LUCIA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	WALDEMAR NOBRE FIGUEIREDO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERBENA MARIA ROCHA CORDEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VICENTE CAROLINO FILHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITOR CESAR RIBEIRO LOPES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA SILVA

ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITORIA LUCIA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITAL DE MENEZES ESTRELA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITAL LORETO BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VINICIUS DE CARVALHO BITTENCOURT
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VILMA MENDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA ANDRADE MARTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGINIA RIBEIRO SIMOES SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGILIO MIRANDA BARRETO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGILIO FERNANDO BRANDAO DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA MEDRADO LUNA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGINIA VAZ PIMENTEL
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID a6297ad, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000682-41.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	VILMA BAGDEVE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VILMA LUCIA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	WALDEMAR NOBRE FIGUEIREDO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERBENA MARIA ROCHA CORDEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VICENTE CAROLINO FILHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITOR CESAR RIBEIRO LOPES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITORIA LUCIA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITAL DE MENEZES ESTRELA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITAL LORETO BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VINICIUS DE CARVALHO BITTENCOURT
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VILMA MENDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA ANDRADE MARTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGINIA RIBEIRO SIMOES SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGILIO MIRANDA BARRETO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGILIO FERNANDO BRANDAO DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA MEDRADO LUNA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGINIA VAZ PIMENTEL
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERBENA MARIA ROCHA CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID a6297ad, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000682-41.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	VILMA BAGDEVE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VILMA LUCIA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	WALDEMAR NOBRE FIGUEIREDO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERBENA MARIA ROCHA CORDEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VICENTE CAROLINO FILHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITOR CESAR RIBEIRO LOPES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITORIA LUCIA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITAL DE MENEZES ESTRELA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITAL LORETO BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VINICIUS DE CARVALHO BITTENCOURT
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VILMA MENDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA ANDRADE MARTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGINIA RIBEIRO SIMOES SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGILIO MIRANDA BARRETO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGILIO FERNANDO BRANDAO DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA MEDRADO LUNA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGINIA VAZ PIMENTEL
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE CAROLINO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID a6297ad, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000682-41.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	VILMA BAGDEVE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VILMA LUCIA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	WALDEMAR NOBRE FIGUEIREDO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERBENA MARIA ROCHA CORDEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VICENTE CAROLINO FILHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITOR CESAR RIBEIRO LOPES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITORIA LUCIA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITAL DE MENEZES ESTRELA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITAL LORETO BARBOSA

ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VINICIUS DE CARVALHO BITTENCOURT
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VILMA MENDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA ANDRADE MARTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGINIA RIBEIRO SIMOES SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGILIO MIRANDA BARRETO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGILIO FERNANDO BRANDAO DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA MEDRADO LUNA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGINIA VAZ PIMENTEL
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA BAGDEVE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID a6297ad, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000682-41.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	VILMA BAGDEVE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VILMA LUCIA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	WALDEMAR NOBRE FIGUEIREDO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERBENA MARIA ROCHA CORDEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VICENTE CAROLINO FILHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITOR CESAR RIBEIRO LOPES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITORIA LUCIA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITAL DE MENEZES ESTRELA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITAL LORETO BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VINICIUS DE CARVALHO BITTENCOURT
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VILMA MENDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA ANDRADE MARTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGINIA RIBEIRO SIMOES SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGILIO MIRANDA BARRETO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGILIO FERNANDO BRANDAO DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA MEDRADO LUNA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGINIA VAZ PIMENTEL
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA LUCIA MARQUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID a6297ad,

dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000682-41.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	VILMA BAGDEVE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VILMA LUCIA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	WALDEMAR NOBRE FIGUEIREDO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERBENA MARIA ROCHA CORDEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VICENTE CAROLINO FILHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITOR CESAR RIBEIRO LOPES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITORIA LUCIA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITAL DE MENEZES ESTRELA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITAL LORETO BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VINICIUS DE CARVALHO BITTENCOURT
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VILMA MENDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA ANDRADE MARTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGINIA RIBEIRO SIMOES SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGILIO MIRANDA BARRETO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGILIO FERNANDO BRANDAO DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA MEDRADO LUNA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGINIA VAZ PIMENTEL
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA MENDES ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID a6297ad, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000682-41.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	VILMA BAGDEVE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VILMA LUCIA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	WALDEMAR NOBRE FIGUEIREDO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERBENA MARIA ROCHA CORDEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VICENTE CAROLINO FILHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITOR CESAR RIBEIRO LOPES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITORIA LUCIA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITAL DE MENEZES ESTRELA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITAL LORETO BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VINICIUS DE CARVALHO BITTENCOURT
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VILMA MENDES ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA ANDRADE MARTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGINIA RIBEIRO SIMOES SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGILIO MIRANDA BARRETO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGILIO FERNANDO BRANDAO DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA MEDRADO LUNA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGINIA VAZ PIMENTEL
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS DE CARVALHO BITTENCOURT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID a6297ad, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000682-41.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	VILMA BAGDEVE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VILMA LUCIA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	WALDEMAR NOBRE FIGUEIREDO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERBENA MARIA ROCHA CORDEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VICENTE CAROLINO FILHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITOR CESAR RIBEIRO LOPES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITORIA LUCIA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITAL DE MENEZES ESTRELA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VITAL LORETO BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VINICIUS DE CARVALHO BITTENCOURT
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VILMA MENDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA ANDRADE MARTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGINIA RIBEIRO SIMOES SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGILIO MIRANDA BARRETO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGILIO FERNANDO BRANDAO DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VERA LUCIA MEDRADO LUNA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	VIRGINIA VAZ PIMENTEL
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRGILIO FERNANDO BRANDAO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID a6297ad, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº ConPag-0000544-45.2021.5.05.0015

CONSIGNANTE	TRANSPETERSEN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS(OAB: 29887/BA)
CONSIGNATÁRIO	E.L.A.S.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE MACEDO(OAB: 30641/BA)
CONSIGNATÁRIO	E.D.S.B.
ADVOGADO	DIANA ANDRADE DE MENEZES(OAB: 22653/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ MACEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPETERSEN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 880, da CLT, intime-se o consignante, na pessoa de seu(s) procurador(es), na forma do art. 841, §1º do CPC e do item 1 do enunciado nº 12 da 1ª Jornada Nacional de Execução Trabalhista, para que faça(m) o pagamento voluntário da dívida, **no prazo de 48 horas.**

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LUCIO FLAVIO CAMARGO BASTOS FILHO

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0000671-12.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO BEZERRA FROTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAMONA JATOBA MACEDO MENEZES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAINICE SOBRAL DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDA SANTIAGO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SANCHES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO CARLOS PEREIRA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA CELI MACHADO PIRES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA LUCIA BASTOS VIEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAQUEL PEREIRA SANTANA MORAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO JOSE SOUZA MORAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA FREITAS CORREA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO GAMBOA DA CRUZ
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA MENDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID 5d5d39c, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000671-12.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO BEZERRA FROTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAMONA JATOBA MACEDO MENEZES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)

EXEQUENTE	RAINICE SOBRAL DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDA SANTIAGO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SANCHES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO CARLOS PEREIRA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA CELI MACHADO PIRES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA LUCIA BASTOS VIEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAQUEL PEREIRA SANTANA MORAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO JOSE SOUZA MORAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA FREITAS CORREA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO GAMBOA DA CRUZ
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA SANTIAGO NUNES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID 5d5d39c, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000671-12.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO BEZERRA FROTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAMONA JATOBA MACEDO MENEZES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAINICE SOBRAL DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDA SANTIAGO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SANCHES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO CARLOS PEREIRA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA CELI MACHADO PIRES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA LUCIA BASTOS VIEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAQUEL PEREIRA SANTANA MORAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO JOSE SOUZA MORAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA FREITAS CORREA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO GAMBOA DA CRUZ
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)

EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID 5d5d39c, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000671-12.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO BEZERRA FROTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAMONA JATOBA MACEDO MENEZES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAINICE SOBRAL DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDA SANTIAGO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SANCHES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO CARLOS PEREIRA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA CELI MACHADO PIRES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA LUCIA BASTOS VIEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAQUEL PEREIRA SANTANA MORAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO JOSE SOUZA MORAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA FREITAS CORREA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO GAMBOA DA CRUZ
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO CARLOS PEREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID 5d5d39c, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000671-12.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO BEZERRA FROTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAMONA JATOBA MACEDO MENEZES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAINICE SOBRAL DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDA SANTIAGO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SANCHES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)

EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO CARLOS PEREIRA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA CELI MACHADO PIRES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA LUCIA BASTOS VIEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAQUEL PEREIRA SANTANA MORAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO JOSE SOUZA MORAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA FREITAS CORREA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO GAMBOA DA CRUZ
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO GAMBOA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID 5d5d39c, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000671-12.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO BEZERRA FROTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAMONA JATOBA MACEDO MENEZES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAINICE SOBRAL DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDA SANTIAGO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SANCHES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO CARLOS PEREIRA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA CELI MACHADO PIRES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA LUCIA BASTOS VIEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAQUEL PEREIRA SANTANA MORAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO JOSE SOUZA MORAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA FREITAS CORREA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO GAMBOA DA CRUZ
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO JOSE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID 5d5d39c,

dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000671-12.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO BEZERRA FROTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAMONA JATOBA MACEDO MENEZES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAINICE SOBRAL DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDA SANTIAGO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SANCHES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO CARLOS PEREIRA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA CELI MACHADO PIRES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA LUCIA BASTOS VIEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAQUEL PEREIRA SANTANA MORAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO JOSE SOUZA MORAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA FREITAS CORREA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO GAMBOA DA CRUZ
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO JOSE SOUZA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID 5d5d39c, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000671-12.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO BEZERRA FROTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAMONA JATOBA MACEDO MENEZES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAINICE SOBRAL DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDA SANTIAGO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SANCHES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO CARLOS PEREIRA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA CELI MACHADO PIRES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA LUCIA BASTOS VIEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAQUEL PEREIRA SANTANA MORAES

ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO JOSE SOUZA MORAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA FREITAS CORREA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO GAMBOA DA CRUZ
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID 5d5d39c, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000671-12.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO BEZERRA FROTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAMONA JATOBA MACEDO MENEZES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAINICE SOBRAL DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDA SANTIAGO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SANCHES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO CARLOS PEREIRA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA CELI MACHADO PIRES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA LUCIA BASTOS VIEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAQUEL PEREIRA SANTANA MORAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO JOSE SOUZA MORAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA FREITAS CORREA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO GAMBOA DA CRUZ
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO BEZERRA FROTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID 5d5d39c, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000671-12.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO BEZERRA FROTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAMONA JATOBA MACEDO MENEZES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAINICE SOBRAL DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDA SANTIAGO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SANCHES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO CARLOS PEREIRA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA CELI MACHADO PIRES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA LUCIA BASTOS VIEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAQUEL PEREIRA SANTANA MORAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO JOSE SOUZA MORAES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	REGINA FREITAS CORREA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	RAIMUNDO GAMBOA DA CRUZ
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID 5d5d39c, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000662-50.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	MARILANDA DA CONCEICAO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ELIZA DOS SANTOS DIONISIO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA PERPETUA GUIMARAES DE CASTRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIANGELA VIEIRA LOPES SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ROSILEIDE BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA OLIVIA MATTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA REGINA CHAVES BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA REGINA VALOIS COUTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILIDIA RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILDA MARQUES SENNA DOURADO GOMES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILENE BORGES DIAS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA SACRAMENTO AQUINO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ROSA DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA RUTE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILUCIA MAGALHAES SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA RITA DO AMARAL ASSY
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARYANGELA RIBEIRO DE AQUINO LIRA LOPES

ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA VALDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA TEREZA REIS AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA SUELLY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA OLIVIA MATTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID 89a7634, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000662-50.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	MARILANDA DA CONCEICAO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ELIZA DOS SANTOS DIONISIO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA PERPETUA GUIMARAES DE CASTRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIANGELA VIEIRA LOPES SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ROSILEIDE BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA OLIVIA MATTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA REGINA CHAVES BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA REGINA VALOIS COUTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILIDIA RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILDA MARQUES SENNA DOURADO GOMES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILENE BORGES DIAS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA SACRAMENTO AQUINO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ROSA DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA RUTE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILUCIA MAGALHAES SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA RITA DO AMARAL ASSY
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARYANGELA RIBEIRO DE AQUINO LIRA LOPES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA VALDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA TEREZA REIS AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA SUELLY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PERPETUA GUIMARAES DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID 89a7634, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000662-50.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	MARILANDA DA CONCEICAO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ELIZA DOS SANTOS DIONISIO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)

EXEQUENTE	MARIA PERPETUA GUIMARAES DE CASTRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIANGELA VIEIRA LOPES SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ROSILEIDE BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA OLIVIA MATTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA REGINA CHAVES BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA REGINA VALOIS COUTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILIDIA RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILDA MARQUES SENNA DOURADO GOMES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILENE BORGES DIAS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA SACRAMENTO AQUINO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ROSA DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA RUTE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILUCIA MAGALHAES SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA RITA DO AMARAL ASSY
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARYANGELA RIBEIRO DE AQUINO LIRA LOPES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA VALDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA TEREZA REIS AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA SUELLY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROSILEIDE BEZERRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID 89a7634, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000662-50.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	MARILANDA DA CONCEICAO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ELIZA DOS SANTOS DIONISIO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA PERPETUA GUIMARAES DE CASTRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIANGELA VIEIRA LOPES SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ROSILEIDE BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA OLIVIA MATTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA REGINA CHAVES BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA REGINA VALOIS COUTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILIDIA RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILDA MARQUES SENNA DOURADO GOMES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILENE BORGES DIAS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA SACRAMENTO AQUINO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ROSA DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA RUTE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILUCIA MAGALHAES SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA RITA DO AMARAL ASSY

ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARYANGELA RIBEIRO DE AQUINO LIRA LOPES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA VALDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA TEREZA REIS AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA SUELLY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIZA DOS SANTOS DIONISIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID 89a7634, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000662-50.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	MARILANDA DA CONCEICAO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ELIZA DOS SANTOS DIONISIO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA PERPETUA GUIMARAES DE CASTRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIANGELA VIEIRA LOPES SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ROSILEIDE BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA OLIVIA MATTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA REGINA CHAVES BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA REGINA VALOIS COUTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILIDIA RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILDA MARQUES SENNA DOURADO GOMES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILENE BORGES DIAS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA SACRAMENTO AQUINO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ROSA DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA RUTE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILUCIA MAGALHAES SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA RITA DO AMARAL ASSY
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARYANGELA RIBEIRO DE AQUINO LIRA LOPES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA VALDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA TEREZA REIS AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA SUELLY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA REGINA VALOIS COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID 89a7634, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000662-50.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	MARILANDA DA CONCEICAO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)

EXEQUENTE	MARIA ELIZA DOS SANTOS DIONISIO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA PERPETUA GUIMARAES DE CASTRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIANGELA VIEIRA LOPES SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ROSILEIDE BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA OLIVIA MATTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA REGINA CHAVES BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA REGINA VALOIS COUTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILIDIA RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILDA MARQUES SENNA DOURADO GOMES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILENE BORGES DIAS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA SACRAMENTO AQUINO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ROSA DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA RUTE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILUCIA MAGALHAES SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA RITA DO AMARAL ASSY
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARYANGELA RIBEIRO DE AQUINO LIRA LOPES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA VALDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA TEREZA REIS AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA SUELLY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA REGINA CHAVES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID 89a7634, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000662-50.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	MARILANDA DA CONCEICAO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ELIZA DOS SANTOS DIONISIO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA PERPETUA GUIMARAES DE CASTRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIANGELA VIEIRA LOPES SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ROSILEIDE BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA OLIVIA MATTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA REGINA CHAVES BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA REGINA VALOIS COUTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILIDIA RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILDA MARQUES SENNA DOURADO GOMES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILENE BORGES DIAS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA SACRAMENTO AQUINO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ROSA DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA RUTE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILUCIA MAGALHAES SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)

EXEQUENTE	MARIA RITA DO AMARAL ASSY
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARYANGELA RIBEIRO DE AQUINO LIRA LOPES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA VALDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA TEREZA REIS AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA SUELLY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RITA DO AMARAL ASSY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID 89a7634, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000662-50.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	MARILANDA DA CONCEICAO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ELIZA DOS SANTOS DIONISIO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA PERPETUA GUIMARAES DE CASTRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIANGELA VIEIRA LOPES SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ROSILEIDE BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA OLIVIA MATTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA REGINA CHAVES BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA REGINA VALOIS COUTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILIDIA RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILDA MARQUES SENNA DOURADO GOMES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILENE BORGES DIAS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA SACRAMENTO AQUINO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ROSA DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA RUTE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILUCIA MAGALHAES SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA RITA DO AMARAL ASSY
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARYANGELA RIBEIRO DE AQUINO LIRA LOPES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA VALDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA TEREZA REIS AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA SUELLY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROSA DOS SANTOS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID 89a7634, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000662-50.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	MARILANDA DA CONCEICAO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)

EXEQUENTE	MARIA ELIZA DOS SANTOS DIONISIO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA PERPETUA GUIMARAES DE CASTRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIANGELA VIEIRA LOPES SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ROSILEIDE BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA OLIVIA MATTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA REGINA CHAVES BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA REGINA VALOIS COUTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILIDIA RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILDA MARQUES SENNA DOURADO GOMES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILENE BORGES DIAS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA SACRAMENTO AQUINO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ROSA DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA RUTE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILUCIA MAGALHAES SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA RITA DO AMARAL ASSY
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARYANGELA RIBEIRO DE AQUINO LIRA LOPES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA VALDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA TEREZA REIS AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA SUELLY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RUTE FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID 89a7634, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000662-50.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	MARILANDA DA CONCEICAO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ELIZA DOS SANTOS DIONISIO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA PERPETUA GUIMARAES DE CASTRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIANGELA VIEIRA LOPES SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ROSILEIDE BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA OLIVIA MATTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA REGINA CHAVES BARBOSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA REGINA VALOIS COUTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILIDIA RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILDA MARQUES SENNA DOURADO GOMES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILENE BORGES DIAS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA SACRAMENTO AQUINO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA ROSA DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA RUTE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARILUCIA MAGALHAES SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)

EXEQUENTE	MARIA RITA DO AMARAL ASSY
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARYANGELA RIBEIRO DE AQUINO LIRA LOPES
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA VALDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA TEREZA REIS AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	MARIA SUELLY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SACRAMENTO AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência, nos termos o item 2 do despacho de ID 89a7634, dos cálculos apresentados pela demandada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº CumSen-0000716-16.2023.5.05.0015

EXEQUENTE	ERENICE GALDINO ROSA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ELMAR RIBEIRO COSTA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ERASMO SIMOES DE ANDRADE
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ELLEN MELO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	EPAMINONDAS SILVA MACEDO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ELZIRA ALMEIDA MASCARENHAS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ELZA MARIA MAGALHAES PASSOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ERIBALDO SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ELZA MARIA BATISTA ANDRADE
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ELISA MARTA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ENEIDA MARIA ABREU DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ENEAS MIGUEZ DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ENEAS GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	EMILIA MARIA DE CASTRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ELOZOETE DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ELISABETE REGINA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ELIZIARIO SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ENELITA DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXEQUENTE	ELIZABETE CONCEICAO SANTANA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA(OAB: 75384/RJ)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISA MARTA DE SOUZA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Apresentados os cálculos individualizados, que deverão ser encaminhados no formato PJC, elaborado no PJE-calc, abra-se vista ao autor, pelo prazo de 08 (oito) dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LUCIO FLAVIO CAMARGO BASTOS FILHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000601-34.2019.5.05.0015

RECLAMANTE	LUCAS SABACK DE ALMEIDA
ADVOGADO	BRUNO MIRANDA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 32900/BA)
RECLAMADO	VIEW I ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)
RECLAMADO	VIEW ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA

ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)
TESTEMUNHA	AGAPITO SOARES DO SACRAMENTO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SABACK DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência que deverá, querendo, indicar conta bancária para recebimento de alvará.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000362-25.2022.5.05.0015

RECLAMANTE	ANGELA DA PAIXAO NOBRE DOS SANTOS
ADVOGADO	VANESSA ANDRADE DA SILVA(OAB: 24784-O/MT)
RECLAMADO	ESQUINA CAJAZEIRAS COMERCIO DE ALIMENTOS E DOCES LTDA
ADVOGADO	FABIANO MACHADO GAGLIARDI(OAB: 175883/SP)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA DA PAIXAO NOBRE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência da Sentença de ID 4817aea :

"seja procedida uma nova notificação as partes, dando-lhes pleno acesso a planilha de cálculo (ID a68ee25), que integra a sentença de ID 01d8279."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000362-25.2022.5.05.0015

RECLAMANTE	ANGELA DA PAIXAO NOBRE DOS SANTOS
ADVOGADO	VANESSA ANDRADE DA SILVA(OAB: 24784-O/MT)
RECLAMADO	ESQUINA CAJAZEIRAS COMERCIO DE ALIMENTOS E DOCES LTDA
ADVOGADO	FABIANO MACHADO GAGLIARDI(OAB: 175883/SP)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ESQUINA CAJAZEIRAS COMERCIO DE ALIMENTOS E DOCES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência da Sentença de ID 4817aea :

"seja procedida uma nova notificação as partes, dando-lhes pleno acesso a planilha de cálculo (ID a68ee25), que integra a sentença de ID 01d8279."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000510-07.2020.5.05.0015

RECLAMANTE	LAGETONIO BRITO GONCALVES
ADVOGADO	MARCIO DE SA TELLES NOGUEIRA(OAB: 39775/BA)
ADVOGADO	FRANCILENE DA SILVA DIAS(OAB: 50554/BA)
ADVOGADO	JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO(OAB: 12954/BA)
RECLAMADO	VIANA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR(OAB: 20950/BA)
RECLAMADO	F V OLIVEIRA
ADVOGADO	RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR(OAB: 20950/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- F V OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para efetuar o pagamento do valor faltante para quitação do processo (R$ 6.450,15).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LUCIO FLAVIO CAMARGO BASTOS FILHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000142-61.2021.5.05.0015

RECLAMANTE	EMERSON SANTOS AMORIM
ADVOGADO	JOAO VAZ BASTOS JUNIOR(OAB: 15317/BA)
RECLAMADO	CENTRO PREPARATORIO PARA CONCURSOS WILLIAN KELVIN LTDA - ME
ADVOGADO	VINICIUS MAUADIE DA SILVA(OAB: 42777/BA)
ADVOGADO	CHRISTIANE MARIA RIBAS GONDIM(OAB: 35627/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON SANTOS AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do teor da certidão de ID 0cc70d6.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000311-77.2023.5.05.0015

RECLAMANTE	ERIVALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ANIA LOPES VIVAS(OAB: 67772/BA)
ADVOGADO	RODRIGO MEIRELES DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 66924/BA)
ADVOGADO	GEISE CRISTINA CAMPOS FONSECA(OAB: 35562/BA)
ADVOGADO	ITALO MATOS AMORIM(OAB: 41732/BA)
RECLAMADO	INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
PERITO	DANILO BARRETO SOUZA
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da manifestação do Perito de ID 68064c3.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000311-77.2023.5.05.0015

RECLAMANTE	ERIVALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ANIA LOPES VIVAS(OAB: 67772/BA)
ADVOGADO	RODRIGO MEIRELES DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 66924/BA)
ADVOGADO	GEISE CRISTINA CAMPOS FONSECA(OAB: 35562/BA)
ADVOGADO	ITALO MATOS AMORIM(OAB: 41732/BA)
RECLAMADO	INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
PERITO	DANILO BARRETO SOUZA
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da manifestação do Perito de ID 68064c3.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000736-17.2017.5.05.0015

RECLAMANTE	ALEXSANDRO CUNHA DE MENEZES
ADVOGADO	ECY ARAGAO PADILHA(OAB: 5229/BA)
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para informar dados bancários para transferência de valores em seu favor.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LUCIO FLAVIO CAMARGO BASTOS FILHO

Secretário de Audiência

Processo Nº PetCiv-0000332-24.2021.5.05.0015

AUTOR	JOSE AMARILDO SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALOISIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 28677/BA)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
ADVOGADO	THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO(OAB: 9326/BA)
ADVOGADO	Igor Barros Penalva(OAB: 18389/BA)
PERITO	JOAO MISAEL TAVARES LANTYER

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do teor do item 2) despacho/decisão de ID 5b5ee08: *"2-Em seguida, notifique-se o executado para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer constante na Sentença de ID f2ce629, no prazo de dez dias de recebimento da notificação, sob pena de multa diária de R$ 500,00, até o limite de R$ 10.000,00, sem prejuízo de fixação de novas astreintes, caso seja necessário. Na mesma oportunidade, notifique-se o patrono do autor e o perito par que informem, no prazo de cinco dias, os dados bancários para recebimento do crédito devido. "*

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº PetCiv-0000332-24.2021.5.05.0015

AUTOR	JOSE AMARILDO SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALOISIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 28677/BA)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
ADVOGADO	THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO(OAB: 9326/BA)
ADVOGADO	Igor Barros Penalva(OAB: 18389/BA)
PERITO	JOAO MISAEL TAVARES LANTYER

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AMARILDO SANTIAGO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Indicar conta bancária para recebimento de honorários.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº PetCiv-0000332-24.2021.5.05.0015

AUTOR	JOSE AMARILDO SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALOISIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 28677/BA)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
ADVOGADO	THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO(OAB: 9326/BA)
ADVOGADO	Igor Barros Penalva(OAB: 18389/BA)
PERITO	JOAO MISAEL TAVARES LANTYER

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Indicar conta bancária para recebimento de honorários.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000140-28.2020.5.05.0015

RECLAMANTE	EDILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WANDERVAL MACEDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 30432/BA)
RECLAMADO	RP COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 102756/MG)
RECLAMADO	MEGA RENT A CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 177498/MG)
ADVOGADO	CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 102756/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notifique-se o exequente para recebimento; e, na oportunidade, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios efetivos visando o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LUCIO FLAVIO CAMARGO BASTOS FILHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0069600-64.2004.5.05.0015

RECLAMANTE	ELIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JACIARA FERREIRA(OAB: 47025/BA)
ADVOGADO	LEA COSTA BARBOSA DA SILVA(OAB: 15311/BA)
RECLAMADO	AFRANIO ANTUNES BICUDO
ADVOGADO	LEIA RODRIGUES BARBOSA REIS(OAB: 37881/BA)
RECLAMADO	TUFAO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	MARLENE DA SILVA
ADVOGADO	LEIA RODRIGUES BARBOSA REIS(OAB: 37881/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	MOVIMENTO DE EDUCACAO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notifique-se o exequente para indicar, no prazo de 30 dias, objetivamente outros meios, visando o prosseguimento da execução. Saliente-se que restarão rejeitados requerimentos para repetição de diligências já malogradas, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LUCIO FLAVIO CAMARGO BASTOS FILHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000111-27.2010.5.05.0015

RECLAMANTE	SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	CONECTUS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - EPP
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da expedição dos precatórios de ID´s d365267 e d63f397.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000571-09.2013.5.05.0015

RECLAMANTE	JOSE CARLOS CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO VARGAS LEAL MEIRA(OAB: 11920/BA)
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO SALVADOR TRADE CENTER
ADVOGADO	JORGE EDESIO DEDA(OAB: 8465/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO MUNDO PLAZA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
RECLAMADO	MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DE MATOS JUNIOR(OAB: 18419/BA)
ADVOGADO	CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA(OAB: 16924/BA)
ADVOGADO	FREDERICO SANTANA DE FARIAS(OAB: 28101/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	J MALUCELLI SEGURADORA S A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS CORREIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Indicar, querendo, conta bancária para receber crédito nos termos da Decisão de ID c482c13.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

AGNALDO RAMALHO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000273-31.2024.5.05.0015

RECLAMANTE	VALERIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	ASSOCIACAO PROSPERUM
RECLAMADO	MASTER MIX TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
RECLAMADO	DMB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - ME
RECLAMADO	EXPERT EDUCACAO LTDA
RECLAMADO	TRANSFORME CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamante)

VALERIA DOS SANTOS SOUZA

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **18/06/2024 08:32**, a ser realizada na sala de audiências da **15ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 285, 4º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901.**

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

WILSON VIEIRA DE SOUZA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000277-68.2024.5.05.0015

RECLAMANTE	JOSE WELLINGTON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAELA MACHADO AMADOR(OAB: 71885/BA)
ADVOGADO	TALLES HEINRIK DE FREITAS(OAB: 189176/MG)
RECLAMADO	CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
RECLAMADO	AFLF CONSTRUTORA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WELLINGTON SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DEJT (Reclamante)

JOSE WELLINGTON SILVA OLIVEIRA

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **18/06/2024 08:34.**

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

A audiência designada será realizada presencialmente na Sala de Audiências da 15ª Vara do Trabalho de Salvador, no Fórum do Comércio, situado no Ed. Góes Calmon, na Rua Miguel Calmon, 285, Comércio, Salvador/BA, onde estará presente o(a) Magistrado(a) que presidirá a sessão.

Em razão do requerimento da parte autora para tramitação da demanda sob o formato Juízo 100% digital, **a presença das partes e de seus patronospoderá se dar também por videoconferência, através da Plataforma Zoom, cujo acesso à Sala de Espera poderá ocorrer por computador ou celular**.

Para acesso por computador, inserir o seguinte link na barra de endereço do navegador de internet: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl15vtssa. Para acesso por celular, instalar previamente o aplicativo Zoom. No dia e horário da audiência, acessar o aplicativo, clicar em "Ingressar" e digitar o seguinte ID da Reunião: **252 462 1509**.

Considerando que todas as audiências na 15ª Vara do Trabalho de Salvador são realizadas presencialmente e que a participação por meio de videoconferência não se trata de imposição deste Juízo, mas sim de opção eleita pela parte, aqueles que a requererem ou a ela não se opuserem assumem o ônus de providenciar o aparato técnico indispensável ao comparecimento à sala virtual, estando sujeito, em caso de ausência, às penalidades do art. 844 da CLT ou à pena de confissão, conforme seja o caso, ainda que a referida ausência decorra de dificuldades de acesso no momento de realização da sessão.

Do mesmo modo, as partes deverão providenciar a estrutura necessária para que suas testemunhas sejam ouvidas por meio de videoconferência, caso desejarem, devendo as mesmas comparecerem à sala virtual independentemente de notificação, sob

pena de preclusão, ainda que a referida ausência decorra de dificuldades de acesso no momento de realização da sessão. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

WILSON VIEIRA DE SOUZA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001054-34.2016.5.05.0015

RECLAMANTE	FERNANDO CESAR MAGALHAES
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	NACIONAL TELECOM EIRELI - ME
ADVOGADO	ELMAR CAETANO DE SOUZA LIMA(OAB: 30459/BA)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	LETICIA FRANCISCO SILVA DA COSTA(OAB: 171320/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NACIONAL TELECOM EIRELI - ME
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf2d2eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos opostos conforme fundamentação supra e cálculos anexos, que integram este *decisum*.

Notifiquem-se as partes

Salvador, 17 de abril de 2024

Janair Tolentino Álvares

Juíza do Trabalho

JANAIR FERREIRA TOLENTINO ALVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001054-34.2016.5.05.0015

RECLAMANTE	FERNANDO CESAR MAGALHAES
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	NACIONAL TELECOM EIRELI - ME
ADVOGADO	ELMAR CAETANO DE SOUZA LIMA(OAB: 30459/BA)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	LETICIA FRANCISCO SILVA DA COSTA(OAB: 171320/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO CESAR MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf2d2eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos opostos conforme fundamentação supra e cálculos anexos, que integram este *decisum*.

Notifiquem-se as partes

Salvador, 17 de abril de 2024

Janair Tolentino Álvares

Juíza do Trabalho

JANAIR FERREIRA TOLENTINO ALVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000136-83.2023.5.05.0015

RECLAMANTE	ELIANA DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	CHRISTIANNE MOREIRA MORAES GURGEL(OAB: 11717/BA)
ADVOGADO	ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS(OAB: 26951/BA)
RECLAMADO	PARQUE SHOPPING BAHIA S/A
ADVOGADO	ANDRE MARTINS BASTOS(OAB: 18004/BA)
ADVOGADO	AURINO NERY DE SOUZA NETO(OAB: 46921/BA)
PERITO	JOAO MISAEL TAVARES LANTYER

Intimado(s)/Citado(s):

- PARQUE SHOPPING BAHIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 044a231 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos ante a inexistência de contradição, omissão ou obscuridade na decisão embargada. Intimem-se as partes.

Salvador, 17 de abril de 2024

JANAIR TOLENTINO ÁLVARES

JUÍZA TITULAR

JANAIR FERREIRA TOLENTINO ALVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000136-83.2023.5.05.0015

RECLAMANTE	ELIANA DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	CHRISTIANNE MOREIRA MORAES GURGEL(OAB: 11717/BA)
ADVOGADO	ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS(OAB: 26951/BA)
RECLAMADO	PARQUE SHOPPING BAHIA S/A
ADVOGADO	ANDRE MARTINS BASTOS(OAB: 18004/BA)
ADVOGADO	AURINO NERY DE SOUZA NETO(OAB: 46921/BA)
PERITO	JOAO MISAEL TAVARES LANTYER

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA DOS SANTOS ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 044a231 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos ante a inexistência de contradição, omissão ou obscuridade na decisão embargada. Intimem-se as partes.

Salvador, 17 de abril de 2024

JANAIR TOLENTINO ÁLVARES

JUÍZA TITULAR

JANAIR FERREIRA TOLENTINO ALVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000228-95.2022.5.05.0015

EXEQUENTE	ALDERACI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	GILSON LISBOA DE ASSUNCAO(OAB: 22931/BA)
ADVOGADO	ROBERTO FRANCISCO MUSIELLO(OAB: 26548/BA)
ADVOGADO	LUCILA RODRIGUEZ PENA CAL GONÇALVES BRAGA(OAB: 17807/BA)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 583b4dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos opostos conforme fundamentação supra e cálculos anexos, que integram este *decisum*.

Notifiquem-se as partes

Salvador, 17 de abril de 2024

Janair Tolentino Álvares

Juíza do Trabalho

JANAIR FERREIRA TOLENTINO ALVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000228-95.2022.5.05.0015

EXEQUENTE	ALDERACI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	GILSON LISBOA DE ASSUNCAO(OAB: 22931/BA)
ADVOGADO	ROBERTO FRANCISCO MUSIELLO(OAB: 26548/BA)
ADVOGADO	LUCILA RODRIGUEZ PENA CAL GONÇALVES BRAGA(OAB: 17807/BA)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDERACI BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 583b4dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos opostos conforme fundamentação supra e cálculos anexos, que integram este *decisum*.

Notifiquem-se as partes

Salvador, 17 de abril de 2024

Janair Tolentino Álvares

Juíza do Trabalho

JANAIR FERREIRA TOLENTINO ALVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000409-96.2022.5.05.0015

RECLAMANTE	RIVADAVIA SANTOS MUNIZ FILHO
ADVOGADO	THABATTA AISLAINE OLIVEIRA CEDRAZ(OAB: 42466/SC)
RECLAMADO	CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
RECLAMADO	REVITA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVADAVIA SANTOS MUNIZ FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30a5d8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, ACOLHO os embargos opostos conforme fundamentação supra e cálculos anexos, que integram este *decisum*.

Notifiquem-se as partes

Salvador, 17 de abril de 2024

Janair Tolentino Álvares

Juíza do Trabalho

JANAIR FERREIRA TOLENTINO ALVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000409-96.2022.5.05.0015

RECLAMANTE	RIVADAVIA SANTOS MUNIZ FILHO
ADVOGADO	THABATTA AISLAINE OLIVEIRA CEDRAZ(OAB: 42466/SC)
RECLAMADO	CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
RECLAMADO	REVITA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL
- REVITA ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30a5d8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, ACOLHO os embargos opostos conforme fundamentação supra e cálculos anexos, que integram este *decisum*.

Notifiquem-se as partes

Salvador, 17 de abril de 2024

Janair Tolentino Álvares

Juíza do Trabalho

JANAIR FERREIRA TOLENTINO ALVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000133-31.2023.5.05.0015

RECLAMANTE	JULIANA CONCEICAO SILVA DE PAIVA
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA CONCEICAO SILVA DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 545a898 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios, conforme fundamentação supra, integrante deste "decisum.

Notifiquem-se as partes.

Salvador, 17 de abril de 2024

JANAIR TOLENTINO ÁLVARES

Juíza do Trabalho.

JANAIR FERREIRA TOLENTINO ALVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000133-31.2023.5.05.0015

RECLAMANTE	JULIANA CONCEICAO SILVA DE PAIVA
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 545a898 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios, conforme fundamentação supra, integrante deste "decisum.

Notifiquem-se as partes.

Salvador, 17 de abril de 2024

JANAIR TOLENTINO ÁLVARES

Juíza do Trabalho.

JANAIR FERREIRA TOLENTINO ALVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000625-57.2022.5.05.0015

RECLAMANTE	LUISA CARLA NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	M.I.X COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	IRIS LIMA LOPES RIBEIRO(OAB: 65610/BA)
RECLAMADO	NEW STYLE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ADVOGADO	IRIS LIMA LOPES RIBEIRO(OAB: 65610/BA)
RECLAMADO	NOVO VAREJO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JANAINA DE SOUSA BASTOS(OAB: 21827/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.I.X COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
- NEW STYLE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
- NOVO VAREJO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f041405 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EX POSITIS, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos, conforme fundamentação supra, integrante deste "decisum. Notifiquem-se as partes.

Salvador, 17 de abril de 2024

JANAIR TOLENTINO ÁLVARES

Juíza do Trabalho

JANAIR FERREIRA TOLENTINO ALVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000625-57.2022.5.05.0015

RECLAMANTE	LUISA CARLA NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	M.I.X COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	IRIS LIMA LOPES RIBEIRO(OAB: 65610/BA)
RECLAMADO	NEW STYLE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ADVOGADO	IRIS LIMA LOPES RIBEIRO(OAB: 65610/BA)
RECLAMADO	NOVO VAREJO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JANAINA DE SOUSA BASTOS(OAB: 21827/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUISA CARLA NASCIMENTO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f041405 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EX POSITIS, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos, conforme fundamentação supra, integrante deste "decisum. Notifiquem-se as partes.

Salvador, 17 de abril de 2024

JANAIR TOLENTINO ÁLVARES

Juíza do Trabalho

JANAIR FERREIRA TOLENTINO ALVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000607-02.2023.5.05.0015

RECLAMANTE	KAROLINE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO JESUS DA SILVA JUNIOR(OAB: 27470/BA)
RECLAMADO	DUFRY LOJAS FRANCAS LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	JULIA COUTINHO LOPES(OAB: 428603/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLINE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 807d7dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - CONCLUSÃO:

Isto posto,julgo IMPROCEDENTES os pleitos objeto desta reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Custas, pela reclamante, de R$ 91,12, calculadassobre R$ 4.555,93, e dispensadas.

INTIMEM-SE.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000607-02.2023.5.05.0015

RECLAMANTE	KAROLINE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	GEORGE ANTONIO JESUS DA SILVA JUNIOR(OAB: 27470/BA)
RECLAMADO	DUFRY LOJAS FRANCAS LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	JULIA COUTINHO LOPES(OAB: 428603/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUFRY LOJAS FRANCAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 807d7dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - CONCLUSÃO:

Isto posto,julgo IMPROCEDENTES os pleitos objeto desta reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação supra, parte

integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Custas, pela reclamante, de R$ 91,12, calculadassobre R$ 4.555,93, e dispensadas.

INTIMEM-SE.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000341-59.2016.5.05.0015

RECLAMANTE	ROBSON DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)
RECLAMADO	JL TELECOM SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DE OLIVEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db1a0cd proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o reclamante para ter vista da petição de ID a68a624 e da planilha de ID9b3f691, pelo prazo de cinco dias.

Após, façam os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001379-43.2015.5.05.0015

RECLAMANTE	FERNANDO DE OLIVEIRA LIRIO NETO
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
ADVOGADO	LUIZ SERGIO SOARES DE SOUZA SANTOS(OAB: 5822/BA)
RECLAMADO	EVVIVA BERTOLINI MOVEIS PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO	SIMONE PHILIPPI DUTRA(OAB: 39583/RS)
RECLAMADO	DARCY DAIDONE JUNIOR
RECLAMADO	PAULO TADEU DE MOURA
RECLAMADO	M. D. COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME
ADVOGADO	DIEGO PINTO CAMPOS(OAB: 28611/BA)
RECLAMADO	DAIDONE MOURA COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	DIEGO PINTO CAMPOS(OAB: 28611/BA)
RECLAMADO	MOVEIS PERON LTDA - ME
RECLAMADO	COMPLETA COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	DIEGO PINTO CAMPOS(OAB: 28611/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DE OLIVEIRA LIRIO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6d1fae proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1-Intime-se o autor para, querendo, indicar outras provas no prazo legal.

2- Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para Decisão do incidente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000891-54.2016.5.05.0015

RECLAMANTE	FRANCISLENE TORRES BATISTA
ADVOGADO	JOAO DOS SANTOS PITA JUNIOR(OAB: 28940/BA)
ADVOGADO	RUAN FELIX SANTANA(OAB: 29802/BA)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSAO
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO ACCIOLY(OAB: 15677/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b695204 proferido nos autos.

Vistos etc.

1-Intime-se o reclamado para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, no termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT. Os cálculos integrante de sua impugnação, bem como a planilha de apuração da jornada, se for o caso, devem ser encaminhados para o e-mail da Vara (15avara_ssa@trt5.jus.br), no formato PJC, se elaborado no PJE-calc. **Deve, na oportunidade, a demandada proceder ao depósito do valor reconhecido como devido no presente feito.**

2-Manifestando-se o demandado, em face do contraditório, abra-se vista ao autor da impugnação apresentada, pelo prazo de 08 (oito) dias. Os cálculos integrante de sua manifestação, bem como a planilha de apuração da jornada, se for o caso, também devem ser encaminhados para o e-mail da Vara (15avara_ssa@trt5.jus.br), no formato PJC, se elaborado no PJE-calc.

3-Em seguida, ao calculista do Juízo para verificação das contas no tocante aos pontos impugnados pelas partes.

4-Após, façam os autos conclusos.

5-Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, inclusive para fins do disposto no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000559-53.2017.5.05.0015

RECLAMANTE	WELTO NATHAN MENDES PEREIRA
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)
RECLAMADO	INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS(OAB: 4867/RN)
ADVOGADO	VINICIUS FERNANDES COSTA MAIA(OAB: 9800/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELTO NATHAN MENDES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f97d3e proferido nos autos.

Vistos etc.

Ante os termos da petição de ID cc86f55, defiro a dilação de prazo requerida (5 dias).

Ciência às partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001436-27.2016.5.05.0015

RECLAMANTE	EDVALDO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO	Carolina Torres Dias(OAB: 20447/BA)
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
ADVOGADO	Peter Christian Teran Troelsen(OAB: 20765/BA)
RECLAMADO	SIMONE LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO	YROI ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAU UNIBANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO RIBEIRO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ed5ee4 proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se o exequente para ter vista do documento de ID.99f9f2f; e, na oportunidade, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios efetivos visando o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, inclusive para fins do disposto no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000559-53.2017.5.05.0015

RECLAMANTE	WELTO NATHAN MENDES PEREIRA
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)
RECLAMADO	INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS(OAB: 4867/RN)
ADVOGADO	VINICIUS FERNANDES COSTA MAIA(OAB: 9800/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f97d3e proferido nos autos.

Vistos etc.

Ante os termos da petição de ID cc86f55, defiro a dilação de prazo requerida (5 dias).

Ciência às partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000559-53.2017.5.05.0015

RECLAMANTE	WELTO NATHAN MENDES PEREIRA
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)
RECLAMADO	INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS(OAB: 4867/RN)
ADVOGADO	VINICIUS FERNANDES COSTA MAIA(OAB: 9800/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f97d3e proferido nos autos.

Vistos etc.

Ante os termos da petição de ID cc86f55, defiro a dilação de prazo requerida (5 dias).

Ciência às partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000276-93.2018.5.05.0015

RECLAMANTE	TEREZINHA DE JESUS
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
RECLAMADO	MARCO FLAVIO FARIA ALVAREZ
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	SOCIEDADE GRAND VIVANT PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	VITORIAGRILL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	BBA RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	MARCO FLAVIO ALONSO ALVAREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BBA RESTAURANTE LTDA - EPP
- MARCO FLAVIO FARIA ALVAREZ
- SOCIEDADE GRAND VIVANT PARTICIPACOES S.A.
- VITORIAGRILL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd43c8b proferido nos autos.

Vistos etc.

Recebo os embargos declaratórios de ID7ec9ef4.

Notifiquem-se os embargados para, querendo, apresentarem

contrarrazões.

Após, façam os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000700-38.2018.5.05.0015

RECLAMANTE	EDILENE SILVA SANTOS
ADVOGADO	JOSEMAR SILVA CORDEIRO(OAB: 21886/BA)
RECLAMADO	GILDASIO DE JESUS RIBEIRO 40611116553
ADVOGADO	TAYNAH DE ALMEIDA RIBEIRO(OAB: 46112/BA)
RECLAMADO	GILDASIO DE JESUS RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDASIO DE JESUS RIBEIRO 40611116553

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6417658 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o exequente para se manifestar acerca da aplicação do art. 11A da CLT nos presentes autos, no prazo de 8 dias.

Havendo manifestação do autor(a), dê-se ciência a (os) executado(s).

Após, façam os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000700-38.2018.5.05.0015

RECLAMANTE	EDILENE SILVA SANTOS
ADVOGADO	JOSEMAR SILVA CORDEIRO(OAB: 21886/BA)
RECLAMADO	GILDASIO DE JESUS RIBEIRO 40611116553
ADVOGADO	TAYNAH DE ALMEIDA RIBEIRO(OAB: 46112/BA)
RECLAMADO	GILDASIO DE JESUS RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6417658 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o exequente para se manifestar acerca da aplicação do art. 11A da CLT nos presentes autos, no prazo de 8 dias.

Havendo manifestação do autor(a), dê-se ciência a (os) executado(s).

Após, façam os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001124-51.2016.5.05.0015

RECLAMANTE	SERGIO ADAN SILVA FERNANDEZ
ADVOGADO	SERGIO SOUZA MATOS(OAB: 15344/BA)
ADVOGADO	ELIAS MACHADO DOS SANTOS(OAB: 43973/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LOBO(OAB: 11834/DF)
RECLAMADO	CRESCER SERVICOS DE ORIENTACAO A EMPREENDEDORES SA
ADVOGADO	CAROLINA LOUZADA PETRARCA(OAB: 16535/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ADAN SILVA FERNANDEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2245430 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1-Dê-se vista à parte autora acerca da manifestação de ID f6102f9 e do cálculo ID 4942963 no prazo legal.

2-Após, façam os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0004800-71.1997.5.05.0015

RECLAMANTE	JOSE DE SOUZA REIS
ADVOGADO	LIANA LUTZ CAETANO(OAB: 34757/BA)
ADVOGADO	RENATA COSTA CASAL SOUZA(OAB: 52994/BA)

ADVOGADO	EDISON CASAL(OAB: 2681/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE SOUZA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2ad661 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Recebo os embargos declaratórios de IDdf7148b.

Notifique-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões.

Após, façam os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0213600-31.2002.5.05.0015

RECLAMANTE	JOSE FERREIRA DA COSTA REGO
ADVOGADO	ANTONIO DA SILVA CARVALHO(OAB: 3120/BA)
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DE CARVALHO(OAB: 2711/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERREIRA DA COSTA REGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb2b27c proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o exequente para se manifestar acerca da aplicação do art. 11A da CLT nos presentes autos, no prazo de 8 dias.

Havendo manifestação do autor(a), dê-se ciência a (os) executado(s).

Após, façam os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0160800-65.1998.5.05.0015

RECLAMANTE	EDSON DA CRUZ DANTAS
ADVOGADO	LUCIANA CARVALHO SANTOS(OAB: 11388/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	RIO'S ALIMENTOS CONGELADOS DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB: 13908/BA)
ADVOGADO	ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA(OAB: 14094/BA)
RECLAMADO	ARIVALDO ALENCAR RIBEIRO
RECLAMADO	JOSE CARLOS ALMEIDA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RIO'S ALIMENTOS CONGELADOS DA BAHIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0cd61e proferida nos autos.

Vistos etc.

Presentes os pressupostos para seu conhecimento, recebo o agravo de instrumento interposto(ID 2d2b4cf) e submeto o exame de admissibilidade ao e.TRT.

Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de oito dias.

Após o decurso do prazo, remeta-se o feito ao E. TRT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000863-62.2011.5.05.0015

RECLAMANTE	ADRIANO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	GISLANE SANTOS DAS MERCES
RECLAMADO	GIL CLECIA DAS MERCES SILVA
RECLAMADO	MERCES LIMA SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 23939/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO MONTEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a2b78d proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho de ID 72344a3 pelas razões ali expostas; e, dada a sua natureza interlocutória, não recebo a manifestação de ID bd25d92 como Agravo de Petição, a teor do art. 893,§ 1º da CLT e Súmula 214 do TST.

Notifique-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010507-58.2013.5.05.0015

RECLAMANTE	SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEIT DA CID DO SALVADOR
ADVOGADO	GILVANA PEIXOTO DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 37867/BA)
ADVOGADO	ZOILA PINTO ANDRADE(OAB: 38078/BA)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA FERREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO	TEODOMIRA COSTA MENEZES(OAB: 10288/BA)
RECLAMADO	PANIFICADORA LANCHONETE E MERCADINHO IRMAOS LEMOS LTDA
ADVOGADO	TEODOMIRA COSTA MENEZES(OAB: 10288/BA)
RECLAMADO	GERALDO RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO	TEODOMIRA COSTA MENEZES(OAB: 10288/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEIT DA CID DO SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efbb07c proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios efetivos visando o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, inclusive para fins do disposto no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000217-52.2011.5.05.0015

RECLAMANTE	EGNALDO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO PAES GUIMARÃES(OAB: 8486/BA)
RECLAMADO	JR COMERCIO & REFORMA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	SALMA DE SANTANA MAGALHAES(OAB: 20693/BA)
RECLAMADO	VERONICA DE SANTANA REIS
RECLAMADO	JAILTON DE SOUZA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JR COMERCIO & REFORMA DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2044710 proferida nos autos.

Vistos etc.

Presentes os pressupostos para seu conhecimento, recebo o agravo de instrumento interposto(ID ad20d26) e submeto o exame de admissibilidade ao e.TRT.

Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de oito dias.

Após o decurso do prazo, remeta-se o feito ao E. TRT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0136500-29.2004.5.05.0015

RECLAMANTE	CLOVIS DOS SANTOS
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS SCALDAFERRI
ADVOGADO	LEONARDO DOURADO GENTIL(OAB: 14771/BA)
ADVOGADO	RICARDO JOSE MARTINS(OAB: 57579/SP)
ADVOGADO	JOAO MANOEL SOUZA SANDOVAL(OAB: 15257/BA)
ADVOGADO	ISADORA ROSA DA SILVA MARTINS(OAB: 15038/BA)

RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa224ec proferido nos autos.

Vistos etc.

Recebo os embargos à execução de ID1067955.

1. Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar contestação.
2. Decorrido o prazo de cinco dias, encaminhe-se o feito para verificação dos pontos impugnados pelas partes.
3. Após, conclua-se para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000450-29.2023.5.05.0015

RECLAMANTE	LUCIMAR SILVA MOTA
ADVOGADO	ANDREZA EVELIN FERREIRA DA SILVA(OAB: 71958/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSAO
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
PERITO	DANILO BARRETO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93052ab proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a parte autora para se manifestar sobre o documento juntado pela Reclamada com a petição de ID 8204bb9, pelo prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Notifique-se, também, a Reclamada para se manifestar sobre o documento juntado pelo Reclamante com a petição de ID 8b02f9b, pelo prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Designo audiência de instrução para o dia **16/07/2024 09:10**.

A audiência será realizada PRESENCIALMENTE na 15ª Vara do Trabalho de Salvador, no Ed. Góes Calmon, situado na Rua Miguel Calmon, 285, Comércio, Salvador/BA - CEP: 40015-901.

Notifiquem-se as partes, sob pena de confissão, através de seus procuradores (art. 363 do CPC), advertindo-as de que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000450-29.2023.5.05.0015

RECLAMANTE	LUCIMAR SILVA MOTA
ADVOGADO	ANDREZA EVELIN FERREIRA DA SILVA(OAB: 71958/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSAO
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
PERITO	DANILO BARRETO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMAR SILVA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93052ab proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a parte autora para se manifestar sobre o documento juntado pela Reclamada com a petição de ID 8204bb9, pelo prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Notifique-se, também, a Reclamada para se manifestar sobre o documento juntado pelo Reclamante com a petição de ID 8b02f9b, pelo prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Designo audiência de instrução para o dia **16/07/2024 09:10**.

A audiência será realizada PRESENCIALMENTE na 15ª Vara do Trabalho de Salvador, no Ed. Góes Calmon, situado na Rua Miguel Calmon, 285, Comércio, Salvador/BA - CEP: 40015-901.

Notifiquem-se as partes, sob pena de confissão, através de seus

procuradores (art. 363 do CPC), advertindo-as de que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000571-91.2022.5.05.0015

RECLAMANTE	CAMILLA DA SILVA OLIVEIRA BRASIL
ADVOGADO	BARBARA CRISTINA CALFA SANTOS(OAB: 30950/BA)
ADVOGADO	LIGIA ALONSO CATELA(OAB: 47718/BA)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECLAMADO	OLDAQUIO PEREIRA BOTELHO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2981103 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se a reclamada para ter vista da petição de ID c86f527, pelo prazo de cinco dias.

Decorrido prazo, façam os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000562-66.2021.5.05.0015

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE DE JESUS BATISTA
ADVOGADO	MANUELA FERNANDES DE GOES(OAB: 26615/BA)
RECLAMADO	GRUPO SEIXAS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS(OAB: 29887/BA)
RECLAMADO	ABRIGO DO SALVADOR
ADVOGADO	LUCIANA LOPEZ SOUTO MAIA(OAB: 13058/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO SEIXAS SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e71f79b proferido nos autos.

Tendo em vista o teor da certidão de ID 7387081, notifique-se a empresa executada, GRUPO SEIXAS SEGURANÇA LTDA, para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento do débito remanescente sob pena de prosseguimento da execução.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000318-69.2023.5.05.0015

RECLAMANTE	LAIANE DE JESUS DE LIMA
ADVOGADO	SAMANTA LORENA VERGASTA COSTA(OAB: 49491/BA)
RECLAMADO	MERCEDES ARF COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	IGOR LEONARDO ROCHA DA CONCEICAO(OAB: 25367/BA)
RECLAMADO	ARF-JOY COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA
ADVOGADO	IGOR LEONARDO ROCHA DA CONCEICAO(OAB: 25367/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARF-JOY COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA
- MERCEDES ARF COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8954c9 proferida nos autos.

DECISÃO

1- Notifique-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas judiciais, (R$140,00) no prazo de cinco dias, sob pena de bloqueio de contas bancárias.

2- Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se ao bloqueio dos ativos financeiros, por meio do SISBAJUD.

3- Garantida integralmente a execução, fica o valor, de logo, convertido em penhora.

4- Dê-se ciência à executada pelo prazo de cinco dias.

5- Decorrido o prazo, sem manifestação, recolham-se e registrem-se as custas.

6- Após, arquive-se definitivamente o feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000318-69.2023.5.05.0015

RECLAMANTE	LAIANE DE JESUS DE LIMA
ADVOGADO	SAMANTA LORENA VERGASTA COSTA(OAB: 49491/BA)
RECLAMADO	MERCEDES ARF COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	IGOR LEONARDO ROCHA DA CONCEICAO(OAB: 25367/BA)
RECLAMADO	ARF-JOY COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA
ADVOGADO	IGOR LEONARDO ROCHA DA CONCEICAO(OAB: 25367/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIANE DE JESUS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8954c9 proferida nos autos.

DECISÃO

1- Notifique-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas judiciais, (R$140,00) no prazo de cinco dias, sob pena de bloqueio de contas bancárias.

2- Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se ao bloqueio dos ativos financeiros, por meio do SISBAJUD.

3- Garantida integralmente a execução, fica o valor, de logo, convertido em penhora.

4- Dê-se ciência à executada pelo prazo de cinco dias.

5- Decorrido o prazo, sem manifestação, recolham-se e registrem-se as custas.

6- Após, arquive-se definitivamente o feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000596-07.2022.5.05.0015

RECLAMANTE	RODRIGO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	ROBERTA MARIA CERQUEIRA COSTA ANDRADE(OAB: 18603/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc62524 proferido nos autos.

Vistos etc.

Ante os termos da petição de ID 1b92c90, defiro a dilação de prazo requerida (10 dias).

Ciência às partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000596-07.2022.5.05.0015

RECLAMANTE	RODRIGO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	ROBERTA MARIA CERQUEIRA COSTA ANDRADE(OAB: 18603/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc62524 proferido nos autos.

Vistos etc.

Ante os termos da petição de ID 1b92c90, defiro a dilação de prazo requerida (10 dias).

Ciência às partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000596-07.2022.5.05.0015

RECLAMANTE	RODRIGO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	ROBERTA MARIA CERQUEIRA COSTA ANDRADE(OAB: 18603/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO FERREIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc62524 proferido nos autos.

Vistos etc.

Ante os termos da petição de ID 1b92c90, defiro a dilação de prazo requerida (10 dias).

Ciência às partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000828-82.2023.5.05.0015

EMBARGANTE	RINALDO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVID DETILIO(OAB: 253240/SP)
ADVOGADO	MARCELO ADRIANO DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 224976/SP)
EMBARGADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EMBARGADO	JOAO CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDMARIO MAIA BITTENCOURT(OAB: 7398/BA)
ADVOGADO	JOAO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB: 3291/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CANDIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 749d361 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Vista aos embargados acerca da manifestação de ID f560ccc e do documento de ID ac730c9 no prazo legal.

Após, façam os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000649-51.2023.5.05.0015

RECLAMANTE	RONALD SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
ADVOGADO	CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 51519/BA)
RECLAMADO	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	POSTO KALILANDIA LTDA
ADVOGADO	ALAN BARROS MEIRELLES(OAB: 51551/BA)
ADVOGADO	QUEISE NICOLLI LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 62113/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALD SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a20a004 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Vista ao autor acerca da manifestação de ID 2c63dd0 no prazo legal.

Após, façam os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000111-36.2024.5.05.0015

RECLAMANTE	MARIA GRACIETE GALVAO DOURADO CABRAL DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RECLAMANTE	MARIA LUIZA SILVA MAFRA
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GRACIETE GALVAO DOURADO CABRAL DE VASCONCELLOS
- MARIA LUIZA SILVA MAFRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddbc45b proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerimento formulado pela parte autora à petição de ID eec6e41, uma vez que, no rito processual trabalhista, a defesa é recebida em audiência, nos termos do art. 847 da CLT.

Ademais, o processo tramita sob o Juízo 100% digital, tornando desnecessária, portanto, a presença das autoras à sala de audiência física, podendo as mesmas se fazerem presentes por videoconferência, nos termos das intimações de ID's 2c14f54 e 789fb7c.

Notifique-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0313700-77.1991.5.05.0015

RECLAMANTE	ERICO SILVA SANTOS
ADVOGADO	RUI MORAES CRUZ(OAB: 8534/BA)
ADVOGADO	ANDREA RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 18733/BA)
RECLAMADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para informar,**no prazo de 5 (cinco) dias**, conta bancária ativa para transferência de seu(s) crédito(s), certidão de ID fbde71a, reputando-se autorizado tacitamente o desconto de eventual tarifa bancária relativa à operação, quando destinada à instituição bancária diversa da depositária. Saliente-se que a inércia importará na expedição de alvará para levantamento, sujeitando-se o(a)interessado(a) ao atendimento bancário presencial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MILENE REGINA SENA DE LIMA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000278-53.2024.5.05.0015

RECLAMANTE	CARLOS MAGALHAES DE LIMA
ADVOGADO	PHILIPPE PROCOPIO DE SOUZA(OAB: 13412/RO)
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	LCR - BRISA VIAGEM E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MAGALHAES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DEJT (Reclamante)

CARLOS MAGALHAES DE LIMA

A audiência designada para o dia **13/08/2024 08:40**, da qual o(a) autor(a) já se encontra ciente, será realizada presencialmente na Sala de Audiências da 15ª Vara do Trabalho de Salvador, no Fórum do Comércio, situado no Ed. Góes Calmon, na Rua Miguel Calmon, 285, Comércio, Salvador/BA, onde estará presente o(a) Magistrado(a) que presidirá a sessão.

Em razão do requerimento do(a) Reclamante para a tramitação da demanda sob o formato Juízo 100% digital, **a presença das partes e de seus patronos poderá se dar também por videoconferência, através da Plataforma Zoom, cujo acesso à Sala de Espera poderá ocorrer por computador ou celular**.

Para acesso por computador, inserir o seguinte link na barra de endereço do navegador de internet: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl15vtssa. Para acesso por celular, instalar previamente o aplicativo Zoom. No dia e horário da audiência, acessar o aplicativo, clicar em "Ingressar" e digitar o seguinte ID da Reunião: **252 462 1509**.

Considerando que todas as audiências na 15ª Vara do Trabalho de Salvador são realizadas presencialmente e que a participação por meio de videoconferência não se trata de imposição deste Juízo, mas sim de opção eleita pela parte, aqueles que a requererem ou a ela não se opuserem assumem o ônus de providenciar o aparato técnico indispensável ao comparecimento à sala virtual, estando sujeito, em caso de ausência, às penalidades do art. 844 da CLT ou

à pena de confissão, conforme seja o caso, ainda que a referida ausência decorra de dificuldades de acesso no momento de realização da sessão.

Do mesmo modo, as partes deverão providenciar a estrutura necessária para que suas testemunhas sejam ouvidas por meio de videoconferência, caso desejarem, devendo as mesmas comparecerem à sala virtual independentemente de notificação, sob pena de preclusão, ainda que a referida ausência decorra de dificuldades de acesso no momento de realização da sessão. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

WILSON VIEIRA DE SOUZA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000281-08.2024.5.05.0015

RECLAMANTE	DANILO SOUZA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO ALVARENGA DE MIRANDA(OAB: 20644/BA)
RECLAMADO	BRITOS INDUSTRIA DE PORTAS DE METAL E MADEIRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DEJT (Reclamante)

DANILO SOUZA SILVA

A audiência designada para o dia **13/08/2024 08:50**, da qual o(a) autor(a) já se encontra ciente, será realizada presencialmente na Sala de Audiências da 15ª Vara do Trabalho de Salvador, no Fórum do Comércio, situado no Ed. Góes Calmon, na Rua Miguel Calmon, 285, Comércio, Salvador/BA, onde estará presente o(a) Magistrado(a) que presidirá a sessão.

Em razão do requerimento do(a) Reclamante para a tramitação da demanda sob o formato Juízo 100% digital, **a presença das partes e de seus patronos poderá se dar também por videoconferência, através da Plataforma Zoom, cujo acesso à Sala de Espera poderá ocorrer por computador ou celular**.

Para acesso por computador, inserir o seguinte link na barra de endereço do navegador de internet: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl15vtssa. Para acesso por celular, instalar previamente o aplicativo Zoom. No dia e horário da audiência, acessar o aplicativo, clicar em "Ingressar" e digitar o seguinte ID da Reunião: **252 462 1509**.

Considerando que todas as audiências na 15ª Vara do Trabalho de Salvador são realizadas presencialmente e que a participação por meio de videoconferência não se trata de imposição deste Juízo, mas sim de opção eleita pela parte, aqueles que a requererem ou a ela não se opuserem assumem o ônus de providenciar o aparato técnico indispensável ao comparecimento à sala virtual, estando sujeito, em caso de ausência, às penalidades do art. 844 da CLT ou à pena de confissão, conforme seja o caso, ainda que a referida ausência decorra de dificuldades de acesso no momento de realização da sessão.

Do mesmo modo, as partes deverão providenciar a estrutura necessária para que suas testemunhas sejam ouvidas por meio de videoconferência, caso desejarem, devendo as mesmas comparecerem à sala virtual independentemente de notificação, sob pena de preclusão, ainda que a referida ausência decorra de dificuldades de acesso no momento de realização da sessão. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

WILSON VIEIRA DE SOUZA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000908-46.2023.5.05.0015

RECLAMANTE	ANTONIO EDSON REIS SILVA
ADVOGADO	RUTH SERRAVALLE DE BRITO(OAB: 23067/BA)
RECLAMADO	LUIS HENRIQUE MORAIS DA LUZ
ADVOGADO	MICHELE SILVA DAS MERCES(OAB: 49714/BA)
RECLAMADO	LHM SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA
ADVOGADO	MICHELE SILVA DAS MERCES(OAB: 49714/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE MORAIS DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da certidão de ID 338c161 (depósito da CTPS do reclamante), a fim de realizar a determinação em ata de audiência ID 6a8c2d3.

No prazo de 5 dias do recebimento da notificação, à anotação do contrato de trabalho, fazendo constar as datas de admissão e dispensa como sendo 08/02/2021 e 23/10/2023, respectivamente, bem como a função de auxiliar de obras e remuneração de R$ 1.600,00, sob pena de pagamento de multa diária de R$100,00 até o limite de R$1.000,00, em favor da parte autora, sem prejuízo da(s) referida(s) anotação(ões) ser(em) procedida(s) pela Secretaria da Vara. ***No presente acordo já está inclusa a indenização do***

FGTS com acréscimo de 40%.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MILENE REGINA SENA DE LIMA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000908-46.2023.5.05.0015

RECLAMANTE	ANTONIO EDSON REIS SILVA
ADVOGADO	RUTH SERRAVALLE DE BRITO(OAB: 23067/BA)
RECLAMADO	LUIS HENRIQUE MORAIS DA LUZ
ADVOGADO	MICHELE SILVA DAS MERCES(OAB: 49714/BA)
RECLAMADO	LHM SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA
ADVOGADO	MICHELE SILVA DAS MERCES(OAB: 49714/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LHM SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da certidão de ID 338c161 (depósito da CTPS do reclamante), a fim de realizar a determinação em ata de audiência ID 6a8c2d3.

No prazo de 5 dias do recebimento da notificação, à anotação do contrato de trabalho, fazendo constar as datas de admissão e dispensa como sendo 08/02/2021 e 23/10/2023, respectivamente, bem como a função de auxiliar de obras e remuneração de R$ 1.600,00, sob pena de pagamento de multa diária de R$100,00 até o limite de R$1.000,00, em favor da parte autora, sem prejuízo da(s) referida(s) anotação(ões) ser(em) procedida(s) pela Secretaria da Vara. ***No presente acordo já está inclusa a indenização do FGTS com acréscimo de 40%.***

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MILENE REGINA SENA DE LIMA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000619-89.2018.5.05.0015

RECLAMANTE	MARCELO SANTOS
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
RECLAMADO	SOCIEDADE GRAND VIVANT PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	VITORIAGRILL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	BBA RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	MARCO FLAVIO ALONSO ALVAREZ
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	MARCO FLAVIO FARIA ALVAREZ
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7446d57 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando os termos da petição de ID 9f948ec, indefiro o requerimento de parcelamento, ID 08405e7, proposto pela reclamada.

2. Convolo em penhora os valores depositados nos autos.

3. A Secretaria deverá DAR CIÊNCIA DA PENHORA ao executado, devendo este efetuar o depósito do remanescente para garantia total da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de liberação do bloqueio parcial.

4. Decorrido o prazo, sem manifestação do executado, libere-se o crédito devido ao exequente, observando-se o valor de seu crédito líquido, conforme cálculos de ID 8dca5f7.

5. Notifique-se o exequente para recebimento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000619-89.2018.5.05.0015

RECLAMANTE	MARCELO SANTOS
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
RECLAMADO	SOCIEDADE GRAND VIVANT PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	VITORIAGRILL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	BBA RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)

RECLAMADO	MARCO FLAVIO ALONSO ALVAREZ
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	MARCO FLAVIO FARIA ALVAREZ
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BBA RESTAURANTE LTDA - EPP
- MARCO FLAVIO ALONSO ALVAREZ
- MARCO FLAVIO FARIA ALVAREZ
- SOCIEDADE GRAND VIVANT PARTICIPACOES S.A.
- VITORIAGRILL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7446d57 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando os termos da petição de ID 9f948ec, indefiro o requerimento de parcelamento, ID 08405e7, proposto pela reclamada.

2. Convolo em penhora os valores depositados nos autos.

3. A Secretaria deverá DAR CIÊNCIA DA PENHORA ao executado, devendo este efetuar o depósito do remanescente para garantia total da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de liberação do bloqueio parcial.

4. Decorrido o prazo, sem manifestação do executado, libere-se o crédito devido ao exequente, observando-se o valor de seu crédito líquido, conforme cálculos de ID 8dca5f7.

5. Notifique-se o exequente para recebimento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000241-26.2024.5.05.0015

RECLAMANTE	ALFREDO ROQUE DE JESUS
ADVOGADO	INGO SA HAGE CALABRICH(OAB: 20837/BA)
RECLAMADO	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO ROQUE DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DEJT (Reclamante)

ALFREDO ROQUE DE JESUS

A audiência designada para o dia **10/06/2024 08:34**, da qual o(a) autor(a) já se encontra ciente, será realizada presencialmente na Sala de Audiências da 15ª Vara do Trabalho de Salvador, no Fórum do Comércio, situado no Ed. Góes Calmon, na Rua Miguel Calmon, 285, Comércio, Salvador/BA, onde estará presente o(a) Magistrado(a) que presidirá a sessão.

Em razão do requerimento do(a) Reclamante para a tramitação da demanda sob o formato Juízo 100% digital, **a presença das partes e de seus patronos poderá se dar também por videoconferência, através da Plataforma Zoom, cujo acesso à Sala de Espera poderá ocorrer por computador ou celular**.

Para acesso por computador, inserir o seguinte link na barra de endereço do navegador de internet: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl15vtssa. Para acesso por celular, instalar previamente o aplicativo Zoom. No dia e horário da audiência, acessar o aplicativo, clicar em "Ingressar" e digitar o seguinte ID da Reunião: **252 462 1509**.

Considerando que todas as audiências na 15ª Vara do Trabalho de Salvador são realizadas presencialmente e que a participação por meio de videoconferência não se trata de imposição deste Juízo, mas sim de opção eleita pela parte, aqueles que a requererem ou a ela não se opuserem assumem o ônus de providenciar o aparato técnico indispensável ao comparecimento à sala virtual, estando sujeito, em caso de ausência, às penalidades do art. 844 da CLT ou à pena de confissão, conforme seja o caso, ainda que a referida ausência decorra de dificuldades de acesso no momento de realização da sessão.

Do mesmo modo, as partes deverão providenciar a estrutura necessária para que suas testemunhas sejam ouvidas por meio de videoconferência, caso desejarem, devendo as mesmas comparecerem à sala virtual independentemente de notificação, sob pena de preclusão, ainda que a referida ausência decorra de dificuldades de acesso no momento de realização da sessão. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

WILSON VIEIRA DE SOUZA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000118-28.2024.5.05.0015

RECLAMANTE	TAUAN BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS OLIVEIRA RIOS(OAB: 76959/BA)
RECLAMADO	FRONTEIRA MUSIC BAR E EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAUAN BARROS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da Decisão de ID ed91766, proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

*Por fim,**INDEFIRO**o pleito de tutela de urgência para habilitação ao benefício do seguro-desemprego, porque a contratação do reclamante foi inferior a 12 meses, não tendo sido demonstrada a existência de outros vínculos empregatícios em sua CTPS capaz de autorizar a percepção do benefício com período de labor inferior a 12 meses, a evidenciar não se tratar da primeira solicitação da benesse.*

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MILENE REGINA SENA DE LIMA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000218-85.2021.5.05.0015

RECLAMANTE	GENIVALDO CONCEICAO DA SOLEDADE
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar(em) impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, no termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT. Os cálculos integrante de sua impugnação, bem como a planilha de apuração da jornada, se for o caso, devem ser encaminhados para o e-mail da Vara (15avara_ssa@trt5.jus.br), no formato PJC, se elaborado no PJE-calc. **Deve, na oportunidade, a demandada principal proceder ao depósito do valor reconhecido como devido no presente feito.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MILENE REGINA SENA DE LIMA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000545-64.2020.5.05.0015

RECLAMANTE	ALANNA LORRANE NUNES DE ABREU
ADVOGADO	JONATHAN AUGUSTO OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 49218/BA)
ADVOGADO	PABLO VIEIRA BARREIROS BARRETO(OAB: 49802/BA)
RECLAMADO	DAYUBE MAJDALANI SERVICOS DE ESTETICA EIRELI
ADVOGADO	JANAINA DE SOUSA BASTOS(OAB: 21827/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALANNA LORRANE NUNES DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37db720 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista o transcurso do prazo de dois anos sem que restasse comprovado nos autos que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do reclamante, condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte ré, EXTINGO a obrigação do beneficiário da justiça gratuita, na forma do § 4º do art. 791-A da CLT.

Custas dispensadas.

Notifiquem-se.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000545-64.2020.5.05.0015

RECLAMANTE	ALANNA LORRANE NUNES DE ABREU
ADVOGADO	JONATHAN AUGUSTO OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 49218/BA)
ADVOGADO	PABLO VIEIRA BARREIROS BARRETO(OAB: 49802/BA)
RECLAMADO	DAYUBE MAJDALANI SERVICOS DE ESTETICA EIRELI
ADVOGADO	JANAINA DE SOUSA BASTOS(OAB: 21827/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYUBE MAJDALANI SERVICOS DE ESTETICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37db720 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista o transcurso do prazo de dois anos sem que restasse comprovado nos autos que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do reclamante, condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte ré, EXTINGO a obrigação do beneficiário da justiça gratuita, na forma do § 4º do art. 791-A da CLT.

Custas dispensadas.

Notifiquem-se.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000033-42.2024.5.05.0015

REQUERENTE	CARLOS MARCOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	VITOR MEDRADO FERREIRA SANTANA(OAB: 41542/BA)
ADVOGADO	LUCAS MEDRADO FERREIRA SANTANA(OAB: 43193/BA)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO SAMPAIO SANTANA(OAB: 9274/BA)
REQUERIDO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MARCOS FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36bbfca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000995-12.2017.5.05.0015

RECLAMANTE	RITA DE CACIA DO NASCIMENTO DATTOLI
ADVOGADO	BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO(OAB: 32792/BA)
RECLAMADO	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA
ADVOGADO	WADIH HABIB BOMFIM(OAB: 12368/BA)
ADVOGADO	AARON GOIS PINHEIRO(OAB: 23198/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee340f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1) Diante da quitação do acordo, comprovada conforme ID. f42b14f, procedam-se aos registros para os fins estatísticos.

2) Devolva-se eventual saldo remanescente à reclamada, dando-lhe ciência.

3)Após averiguar a total ausência de saldo retido nas contas judiciais ou recursais, arquivem-se os autos definitivamente.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000995-12.2017.5.05.0015

RECLAMANTE	RITA DE CACIA DO NASCIMENTO DATTOLI
ADVOGADO	BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO(OAB: 32792/BA)
RECLAMADO	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA
ADVOGADO	WADIH HABIB BOMFIM(OAB: 12368/BA)
ADVOGADO	AARON GOIS PINHEIRO(OAB: 23198/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CACIA DO NASCIMENTO DATTOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee340f7

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1) Diante da quitação do acordo, comprovada conforme ID. f42b14f, procedam-se aos registros para os fins estatísticos.

2) Devolva-se eventual saldo remanescente à reclamada, dando-lhe ciência.

3)Após averiguar a total ausência de saldo retido nas contas judiciais ou recursais, arquivem-se os autos definitivamente.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000339-45.2023.5.05.0015

RECLAMANTE	JOSELIA SILVA SANTOS
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
RECLAMADO	MARCIO MATTOS MALTEZ
ADVOGADO	FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA(OAB: 41503/BA)
RECLAMADO	MG COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA(OAB: 41503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO MATTOS MALTEZ
- MG COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f29a701 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Tendo em vista a ausência de saldo para recolher as custas no valor R$ 35,00, dispenso a cobrança das mesmas, em razão de seu ínfimo valor, notadamente porque o Poder Judiciário não deve utilizar o seu aparato para promover a execução de quantia que caracteriza cobrança antieconômica. DECLARO A EXTINÇÃO da presente execução, com fundamento nos princípios da Economia, Celeridade processual e Utilidade do processo, deixando de executar a referida despesa processual.

Procedam-se aos registros para os fins estatísticos.

Por fim, arquivem-se os autos definitivamente.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0134600-45.2003.5.05.0015

RECLAMANTE	ROSIVALDO DOS ANJOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOREIRA(OAB: 5656/BA)
RECLAMANTE	EZENILTON BORGES DE JESUS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOREIRA(OAB: 5656/BA)
RECLAMANTE	JOSE SOARES ALVES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOREIRA(OAB: 5656/BA)
RECLAMANTE	ALOISIO DOS SANTOS TEODORO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOREIRA(OAB: 5656/BA)
RECLAMADO	AECIO SILVA ARAUJO
RECLAMADO	TERESA CRISTINA ARAUJO SOARES
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
RECLAMADO	BATEC AUTOMACAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	VERA LUCIA SALES BARATA(OAB: 12305/BA)
ADVOGADO	LUCIANO MAIA VILAS BOAS PINTO(OAB: 11878/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALOISIO DOS SANTOS TEODORO
- EZENILTON BORGES DE JESUS
- JOSE SOARES ALVES
- ROSIVALDO DOS ANJOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51a7352 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000339-45.2023.5.05.0015

RECLAMANTE	JOSELIA SILVA SANTOS
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
RECLAMADO	MARCIO MATTOS MALTEZ
ADVOGADO	FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA(OAB: 41503/BA)
RECLAMADO	MG COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA(OAB: 41503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELIA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f29a701 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Tendo em vista a ausência de saldo para recolher as custas no valor R$ 35,00, dispenso a cobrança das mesmas, em razão de seu ínfimo valor, notadamente porque o Poder Judiciário não deve utilizar o seu aparato para promover a execução de quantia que caracteriza cobrança antieconômica. DECLARO A EXTINÇÃO da presente execução, com fundamento nos princípios da Economia, Celeridade processual e Utilidade do processo, deixando de executar a referida despesa processual.

Procedam-se aos registros para os fins estatísticos.

Por fim, arquivem-se os autos definitivamente.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0134600-45.2003.5.05.0015

RECLAMANTE	ROSIVALDO DOS ANJOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOREIRA(OAB: 5656/BA)
RECLAMANTE	EZENILTON BORGES DE JESUS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOREIRA(OAB: 5656/BA)
RECLAMANTE	JOSE SOARES ALVES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOREIRA(OAB: 5656/BA)
RECLAMANTE	ALOISIO DOS SANTOS TEODORO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOREIRA(OAB: 5656/BA)
RECLAMADO	AECIO SILVA ARAUJO
RECLAMADO	TERESA CRISTINA ARAUJO SOARES
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
RECLAMADO	BATEC AUTOMACAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	VERA LUCIA SALES BARATA(OAB: 12305/BA)
ADVOGADO	LUCIANO MAIA VILAS BOAS PINTO(OAB: 11878/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BATEC AUTOMACAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51a7352 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000227-47.2021.5.05.0015

RECLAMANTE	WOUFLAN RIOS LIBERATO
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	SAMANTHA MENDONCA LINS BASTOS(OAB: 40926/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	LARISSA PEDREIRA MERCES(OAB: 33078/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar(em) impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, no termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT. Os cálculos integrante de sua impugnação, bem como a planilha de apuração da jornada, se for o caso, devem ser encaminhados para o e-mail da Vara (15avara_ssa@trt5.jus.br), no formato PJC, se elaborado no PJE-calc. **Deve, na oportunidade, a demandada principal proceder ao depósito do valor reconhecido como devido no presente feito.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MILENE REGINA SENA DE LIMA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0011900-91.2008.5.05.0015

RECLAMANTE	ISABEL CAROLINA ALMEIDA DANTAS
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TIAGO MACHADO DE FREITAS(OAB: 16831/BA)
ADVOGADO	HERMANN JOSE STABEN GOMES(OAB: 11969/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL CAROLINA ALMEIDA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para, querendo, informar,**no prazo de 5 (cinco) dias**, conta bancária ativa para transferência de seu(s) crédito(s), reputando-se autorizado tacitamente o desconto de eventual tarifa bancária relativa à operação, quando destinada à instituição bancária diversa da depositária. Saliente-se que a inércia importará na expedição de alvará para levantamento, sujeitando-se o(a)interessado(a) ao atendimento bancário presencial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MILENE REGINA SENA DE LIMA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000084-92.2020.5.05.0015

RECLAMANTE	MAURICIO MIRANDA ALVES
ADVOGADO	BRUNO COSTA GARRIDO(OAB: 39980/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO MIRANDA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5cb8ae1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista o transcurso do prazo de dois anos sem que restasse comprovado nos autos que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do reclamante, condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte ré, EXTINGO a obrigação do beneficiário da justiça gratuita, na forma do § 4º do art. 791-A da CLT.

Custas dispensadas.

Notifiquem-se.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000084-92.2020.5.05.0015

RECLAMANTE	MAURICIO MIRANDA ALVES
ADVOGADO	BRUNO COSTA GARRIDO(OAB: 39980/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5cb8ae1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista o transcurso do prazo de dois anos sem que restasse comprovado nos autos que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do reclamante, condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte ré, EXTINGO a obrigação do beneficiário da justiça gratuita, na forma do § 4º do art. 791-A da CLT.

Custas dispensadas.

Notifiquem-se.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000329-74.2018.5.05.0015

RECLAMANTE	CLEIDILSON PEREIRA

ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	LIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
RECLAMADO	EXPRESSO LINHA VERDE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDILSON PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d102a85 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Transitada em julgado a Sentença de ID. b44498e, este Juízo determinou a notificação do autor para apresentar suas alegações de fatos novos para fins de liquidação do julgado, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de remessa dos autos ao Arquivo da Vara (ID 8a46bd2). Ocorre que, apesar de devidamente notificada, a parte autora quedou-se inerte e os autos foram encaminhados ao arquivo em 19 de fevereiro de 2021.

Diante da inércia do autor cabe a aplicação do entendimento cristalizado na Súmula 150 do STF:"Prescreve a ação no mesmo prazo de prescrição da ação".

Ainda em conformidade com o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, a prescrição para a ação é bienal.

Logo, encontra-se prescrita a execução uma vez que o autor deixou passar mais de 2 (dois) anos do trânsito em julgado da ação de conhecimento, sem apresentar a liquidação do julgado.

Releva notar, por oportuno, que a prescrição, no caso em tela, não é a intercorrente, mas a da própria pretensão executiva.

Sobre o tema, trago a cotejo a lição de José Augusto Rodrigues Pinto em seu Trabalho intitulado “Execução Trabalhista”, 9ª Ed., Ed. LTr, p. 92, verbis:

“*Para os que entendem ser a execução uma ação autônoma, sob novo título, não resta dúvida de que o prazo prescricional para o exercício do direito à execução por seu titular começa a contar-se com o trânsito em julgado da decisão de conhecimento.*

Esse é o pensamento, entre outros, de Liebman, Eneccerus, Chiovenda, Carvalho Santos, Pontes de Miranda e Bevilacqua, catalogado por Amaro Barreto.

(...)

Para os que entendem ser essa execução simples desdobramento ou fase da ação de conhecimento que gerou o título exeqüendo, trata-se de prazo prescricional interrompido com o trânsito em julgado e que tem reiniciada sua contagem. É o que imaginam, entre outros, Batista Martins, Costa Manso, Orozimbo Nonato e Hannemann Guimarães, também citados por Amaro Barreto.

Bem sopesadas as duas posições, vê-se que a divergência sobre a natureza jurídica da execução fundada em título judicial não muda o resultado prático de que o termo para a contagem do prazo prescricional não se altera, quanto ao seu início, sempre fixado no trânsito em julgado da sentença exeqüenda, e deve terminar em dois anos, de acordo com o disposto no art. 7º, XXIX, a, segunda parte, da Constituição Federal”.

Neste mesmo sentido, as seguintes ementas de acórdãos deste E. TRT, in verbis:

“PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE. CABIMENTO. A prescrição da ação executiva é regida pelo mesmo prazo aplicado à cognição, o que, no caso do processo trabalhista, é limitada ao interstício de dois anos, prazo máximo previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal para o ajuizamento de demanda que objetive o cumprimento do contrato de trabalho (Súmula nº 150, do STF). (Processo 0000548-41.2014.5.05.0011, OrigemPJE, Relatora Desembargadora SUZANA INÁCIO, 1ª. TURMA, DJ 15/06/2018).

“PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. Compete à parte interessada promover a ação executiva, diligenciando os atos necessários para a liquidação do julgado. Se o processo fica paralisado, por inércia do interessado, além de dois anos do trânsito em julgado da decisão condenatória, deve-se acolher a prescrição arguida pelo réu. (Processo 0000350-66.2012.5.05.0401 AP,Origem SAMP, ac. nº 257960/2016 Relatora Desembargadora LÉA NUNES, 3ª. TURMA, DJ 18/03/2016).

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **DECRETO A PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO** no presente feito, com resolução meritória, a teor do art.487, II, do Código de Processo Civil pátrio.

Notifiquem-se as partes.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000239-66.2018.5.05.0015

RECLAMANTE	MARIA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	GEORGIA DAMASCENO FIGUEIREDO(OAB: 30139/BA)
RECLAMADO	ESPORTE CLUBE VITORIA

ADVOGADO	MANOEL MACHADO BATISTA(OAB: 3488/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPORTE CLUBE VITORIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ade904b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista o transcurso do prazo de dois anos sem que restasse comprovado nos autos que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do reclamante, condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte ré, EXTINGO a obrigação do beneficiário da justiça gratuita (Sentença de ID. be89090), na forma do § 4º do art. 791-A da CLT. Custas dispensadas.

Notifiquem-se.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000239-66.2018.5.05.0015

RECLAMANTE	MARIA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	GEORGIA DAMASCENO FIGUEIREDO(OAB: 30139/BA)
RECLAMADO	ESPORTE CLUBE VITORIA
ADVOGADO	MANOEL MACHADO BATISTA(OAB: 3488/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ade904b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista o transcurso do prazo de dois anos sem que restasse comprovado nos autos que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do reclamante, condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte ré, EXTINGO a obrigação do beneficiário da justiça gratuita (Sentença de ID. be89090), na forma do § 4º do art. 791-A da CLT. Custas dispensadas.

Notifiquem-se.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0119800-36.2008.5.05.0015

RECLAMANTE	SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA
ADVOGADO	ELIEZER QUEIROZ DOURADO(OAB: 20272/BA)
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO SILVA GONCALVES(OAB: 20210/BA)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
RECLAMADO	AFRANIO CEZAR OLIVA DE MATTOS
ADVOGADO	MARIA HELENA MATTOS DE CASTRO(OAB: 4259/BA)
RECLAMADO	SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR(OAB: 23123/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para, informar,**no prazo de 5 (cinco) dias**, conta bancária ativa para emissão de RPV/Precatório, sendo está informação indispensável para cumprimento da diligência em questão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MILENE REGINA SENA DE LIMA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001264-51.2017.5.05.0015

RECLAMANTE	JOVELINO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO EMILIO RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 10495/BA)
ADVOGADO	ADILSON RABELO TORRES FILHO(OAB: 12833/BA)
RECLAMADO	MARTE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DIEGO NERY CANDIDO(OAB: 58364/BA)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA COSTA OLIVEIRA(OAB: 4229/BA)

ADVOGADO	RICARDO JULIO COSTA OLIVEIRA(OAB: 25775/BA)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARTE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce76cdf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Transitado em julgado o Acórdão de ID. 1f4feaa, que manteve a Sentença de ID. 732c8ae, este Juízo determinou,então, a notificação do autor para apresentar a liquidação do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao Arquivo da Vara (ID c6e43d7). Ocorre que, apesar de devidamente notificada, a parte autora quedou-se inerte e os autos foram encaminhados ao arquivo em 18 de agosto de 2021.

Diante da inércia do autor cabe a aplicação do entendimento cristalizado na Súmula 150 do STF:"Prescreve a ação no mesmo prazo de prescrição da ação".

Ainda em conformidade com o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, a prescrição para a ação é bienal.

Logo, encontra-se prescrita a execução, uma vez que o autor deixou transcorrer mais de 2 (dois) anos do trânsito em julgado da ação de conhecimento, sem apresentar a liquidação do julgado.

Releva notar, por oportuno, que a prescrição, no caso em tela, não é a intercorrente, mas a da própria pretensão executiva.

Sobre o tema, trago a cotejo a lição de José Augusto Rodrigues Pinto em seu Trabalho intitulado “Execução Trabalhista”, 9ª Ed., Ed. LTr, p. 92, verbis:

“*Para os que entendem ser a execução uma ação autônoma, sob novo título, não resta dúvida de que o prazo prescricional para o exercício do direito à execução por seu titular começa a contar-se com o trânsito em julgado da decisão de conhecimento.*

Esse é o pensamento, entre outros, de Liebman, Eneccerus, Chiovenda, Carvalho Santos, Pontes de Miranda e Bevilacqua, catalogado por Amaro Barreto.

(...)

Para os que entendem ser essa execução simples desdobramento ou fase da ação de conhecimento que gerou o título exeqüendo, trata-se de prazo prescricional interrompido com o trânsito em julgado e que tem reiniciada sua contagem. É o que imaginam, entre outros, Batista Martins, Costa Manso, Orozimbo Nonato e Hannemann Guimarães, também citados por Amaro Barreto.

Bem sopesadas as duas posições, vê-se que a divergência sobre a natureza jurídica da execução fundada em título judicial não muda o resultado prático de que o termo para a contagem do prazo prescricional não se altera, quanto ao seu início, sempre fixado no trânsito em julgado da sentença exeqüenda, e deve terminar em dois anos, de acordo com o disposto no art. 7º, XXIX, a, segunda parte, da Constituição Federal”.

Neste mesmo sentido, as seguintes ementas de acórdãos deste E. TRT, in verbis:

“PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE. CABIMENTO. A prescrição da ação executiva é regida pelo mesmo prazo aplicado à cognição, o que, no caso do processo trabalhista, é limitada ao interstício de dois anos, prazo máximo previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal para o ajuizamento de demanda que objetive o cumprimento do contrato de trabalho (Súmula nº 150, do STF). (Processo 0000548-41.2014.5.05.0011, OrigemPJE, Relatora Desembargadora SUZANA INÁCIO, 1ª. TURMA, DJ 15/06/2018).

“PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. Compete à parte interessada promover a ação executiva, diligenciando os atos necessários para a liquidação do julgado. Se o processo fica paralisado, por inércia do interessado, além de dois anos do trânsito em julgado da decisão condenatória, deve-se acolher a prescrição arguida pelo réu. (Processo 0000350-66.2012.5.05.0401 AP,Origem SAMP, ac. nº 257960/2016 Relatora Desembargadora LÉA NUNES, 3ª. TURMA, DJ 18/03/2016).

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **DECRETO A PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO** no presente feito, a teor do art.487, II, do Código de Processo Civil pátrio.

Notifiquem-se as partes.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001264-51.2017.5.05.0015

RECLAMANTE	JOVELINO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO EMILIO RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 10495/BA)
ADVOGADO	ADILSON RABELO TORRES FILHO(OAB: 12833/BA)
RECLAMADO	MARTE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DIEGO NERY CANDIDO(OAB: 58364/BA)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA COSTA OLIVEIRA(OAB: 4229/BA)

ADVOGADO	RICARDO JULIO COSTA OLIVEIRA(OAB: 25775/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVELINO FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce76cdf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Transitado em julgado o Acórdão de ID. 1f4feaa, que manteve a Sentença de ID. 732c8ae, este Juízo determinou,então, a notificação do autor para apresentar a liquidação do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao Arquivo da Vara (ID c6e43d7). Ocorre que, apesar de devidamente notificada, a parte autora quedou-se inerte e os autos foram encaminhados ao arquivo em 18 de agosto de 2021.

Diante da inércia do autor cabe a aplicação do entendimento cristalizado na Súmula 150 do STF:"Prescreve a ação no mesmo prazo de prescrição da ação".

Ainda em conformidade com o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, a prescrição para a ação é bienal.

Logo, encontra-se prescrita a execução, uma vez que o autor deixou transcorrer mais de 2 (dois) anos do trânsito em julgado da ação de conhecimento, sem apresentar a liquidação do julgado.

Releva notar, por oportuno, que a prescrição, no caso em tela, não é a intercorrente, mas a da própria pretensão executiva.

Sobre o tema, trago a cotejo a lição de José Augusto Rodrigues Pinto em seu Trabalho intitulado “Execução Trabalhista”, 9ª Ed., Ed. LTr, p. 92, verbis:

“*Para os que entendem ser a execução uma ação autônoma, sob novo título, não resta dúvida de que o prazo prescricional para o exercício do direito à execução por seu titular começa a contar-se com o trânsito em julgado da decisão de conhecimento.*

Esse é o pensamento, entre outros, de Liebman, Eneccerus, Chiovenda, Carvalho Santos, Pontes de Miranda e Bevilacqua, catalogado por Amaro Barreto.

(...)

Para os que entendem ser essa execução simples desdobramento ou fase da ação de conhecimento que gerou o título exeqüendo, trata-se de prazo prescricional interrompido com o trânsito em julgado e que tem reiniciada sua contagem. É o que imaginam, entre outros, Batista Martins, Costa Manso, Orozimbo Nonato e Hannemann Guimarães, também citados por Amaro Barreto.

Bem sopesadas as duas posições, vê-se que a divergência sobre a natureza jurídica da execução fundada em título judicial não muda o resultado prático de que o termo para a contagem do prazo prescricional não se altera, quanto ao seu início, sempre fixado no trânsito em julgado da sentença exeqüenda, e deve terminar em dois anos, de acordo com o disposto no art. 7º, XXIX, a, segunda parte, da Constituição Federal”.

Neste mesmo sentido, as seguintes ementas de acórdãos deste E. TRT, in verbis:

“PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE. CABIMENTO. A prescrição da ação executiva é regida pelo mesmo prazo aplicado à cognição, o que, no caso do processo trabalhista, é limitada ao interstício de dois anos, prazo máximo previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal para o ajuizamento de demanda que objetive o cumprimento do contrato de trabalho (Súmula nº 150, do STF). (Processo 0000548-41.2014.5.05.0011, OrigemPJE, Relatora Desembargadora SUZANA INÁCIO, 1ª. TURMA, DJ 15/06/2018).

“PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. Compete à parte interessada promover a ação executiva, diligenciando os atos necessários para a liquidação do julgado. Se o processo fica paralisado, por inércia do interessado, além de dois anos do trânsito em julgado da decisão condenatória, deve-se acolher a prescrição arguida pelo réu. (Processo 0000350-66.2012.5.05.0401 AP,Origem SAMP, ac. nº 257960/2016 Relatora Desembargadora LÉA NUNES, 3ª. TURMA, DJ 18/03/2016).

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **DECRETO A PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO** no presente feito, a teor do art.487, II, do Código de Processo Civil pátrio.

Notifiquem-se as partes.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000136-25.2019.5.05.0015

RECLAMANTE	SONIA MARIA BOMFIM RODRIGUES
ADVOGADO	ARISTOTELES ARAUJO DE AGUIAR(OAB: 19542/BA)
RECLAMADO	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA BOMFIM RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d342511 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista o transcurso do prazo de dois anos sem que restasse comprovado nos autos que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do reclamante, condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte ré, EXTINGO a obrigação do beneficiário da justiça gratuita, na forma do § 4º do art. 791-A da CLT.

Custas dispensadas.

Notifiquem-se.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000136-25.2019.5.05.0015

RECLAMANTE	SONIA MARIA BOMFIM RODRIGUES
ADVOGADO	ARISTOTELES ARAUJO DE AGUIAR(OAB: 19542/BA)
RECLAMADO	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d342511 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista o transcurso do prazo de dois anos sem que restasse comprovado nos autos que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do reclamante, condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte ré, EXTINGO a obrigação do beneficiário da justiça gratuita, na forma do § 4º do art. 791-A da CLT.

Custas dispensadas.

Notifiquem-se.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000499-41.2021.5.05.0015

RECLAMANTE	ZILMA MARIA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB
ADVOGADO	CICILLIA DAVINNE RIOS DE ARAUJO(OAB: 48922/BA)
ADVOGADO	ANDERSON CARLOS SILVA ROCHA(OAB: 38426/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILMA MARIA CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para informar,**no prazo de 5 (cinco) dias**, conta bancária ativa para emissão de RPV/Precatório, sendo essa informação indispensável para cumprimento da diligência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MILENE REGINA SENA DE LIMA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000849-68.2017.5.05.0015

RECLAMANTE	JOSE MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO	CAYO REIS TELES DE AZEVEDO(OAB: 35603/BA)
RECLAMADO	MEDEIROS E FERREIRA ARMAZENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MOREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cc6fd9b proferida nos autos.

SENTENÇA

Considerando que a parte exequente não indicou meios de prosseguir a execução, em que pese instada para tanto (v. IDs 16cc2aa/31bd514), e tendo em vista que já transcorreram mais de dois anos da inércia da parte autora,**decreta-se, de ofício, a prescrição intercorrente**, com amparo no artigo 11-A, da CLT, razão pela qual extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, II do CPC).

Custas dispensadas.

Notifiquem-se.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0149700-69.2005.5.05.0015

RECLAMANTE	JOSE BALBINO DE SANTANA
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA(OAB: 18275/BA)
RECLAMANTE	JORGE GONCALVES PERALVA
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA(OAB: 18275/BA)
RECLAMANTE	TEREZA ADELIA MENDES ARGOLO
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA(OAB: 18275/BA)
RECLAMANTE	JORGE LUCAS ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA(OAB: 18275/BA)
RECLAMANTE	JOEL ESTRELLA DE ALMEIDA
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA(OAB: 18275/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	Francisco Jose Groba Casal(OAB: 26160/BA)
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA VASCONCELLOS AVILA(OAB: 25238/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e30a971 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamado acerca da petição de ID 9c48567 para que se manifeste no prazo legal.

Após, façam os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0149700-69.2005.5.05.0015

RECLAMANTE	JOSE BALBINO DE SANTANA
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA(OAB: 18275/BA)
RECLAMANTE	JORGE GONCALVES PERALVA
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA(OAB: 18275/BA)
RECLAMANTE	TEREZA ADELIA MENDES ARGOLO
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA(OAB: 18275/BA)
RECLAMANTE	JORGE LUCAS ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA(OAB: 18275/BA)
RECLAMANTE	JOEL ESTRELLA DE ALMEIDA
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA(OAB: 18275/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	Francisco Jose Groba Casal(OAB: 26160/BA)
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA VASCONCELLOS AVILA(OAB: 25238/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e30a971 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamado acerca da petição de ID 9c48567 para que se manifeste no prazo legal.

Após, façam os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0107100-91.2009.5.05.0015

RECLAMANTE	AFONSO DA ROCHA
ADVOGADO	ANTONY DE TEIVE E ARGOLO(OAB: 14988/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR
TERCEIRO INTERESSADO	TEIVE E ARGOLO ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1758da proferido nos autos.

Tendo em vista o teor da petição da parte demandante de ID cfa6016, dê-se vista à empresa executada para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, façam os autos conclusos para apreciação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000643-44.2023.5.05.0015

RECLAMANTE	LUCIA LIMA PRAZERES
ADVOGADO	JOSE MARIO SANTOS DA PENHA(OAB: 70021/BA)
RECLAMADO	HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA
ADVOGADO	INGRIDE SILVA SOARES(OAB: 61179/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA LIMA PRAZERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4128907 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pleitos objeto da reclamação trabalhista, condenando o reclamado a pagar, as verbas deferidasfixando o débito total em R$91.441,55 (noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme planilha em anexo integrante desta decisão, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Firme-se, de logo, que adoto o entendimento enfeixado na S. 381 do CTST referente à atualização monetária dos salários.

Custas, pelo Reclamado, de R$1.792,97, calculadas sobre R$89.648,58.

INTIMEM-SE.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000643-44.2023.5.05.0015

RECLAMANTE	LUCIA LIMA PRAZERES
ADVOGADO	JOSE MARIO SANTOS DA PENHA(OAB: 70021/BA)
RECLAMADO	HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA
ADVOGADO	INGRIDE SILVA SOARES(OAB: 61179/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4128907 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pleitos objeto da

reclamação trabalhista, condenando o reclamado a pagar, as verbas deferidasfixando o débito total em R$91.441,55 (noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme planilha em anexo integrante desta decisão, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Firme-se, de logo, que adoto o entendimento enfeixado na S. 381 do CTST referente à atualização monetária dos salários.

Custas, pelo Reclamado, de R$1.792,97, calculadas sobre R$89.648,58.

INTIMEM-SE.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000111-70.2023.5.05.0015

RECLAMANTE	UALISSON SANTOS SILVA
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	LCM MONTAGENS ELETRO LTDA
RECLAMADO	ANDRE GUIMARAES CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	izabella beatrice de carvalho(OAB: 13625/BA)
PERITO	JOAO MISAEL TAVARES LANTYER

Intimado(s)/Citado(s):

- UALISSON SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5a0a14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR; e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE,os pleitos objeto desta reclamação trabalhista, condenando, exclusivamente, as reclamadasLCM MONTAGENS ELETRO LTDA. e SENDAS DISTRIBUIDORA S/A., sendo esta última de forma subsidiária, a pagar as verbas deferidas, fixando o débito total em R$15.288,27 (quinze mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme planilha em anexo, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Firme-se, de logo, que adoto o entendimento enfeixado na S. 381 do C.TST referente à atualização monetária dos salários.

Custas, pela parte ré, de R$299,77, calculadas sobre R$14.988,50.

INTIMEM-SE.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000111-70.2023.5.05.0015

RECLAMANTE	UALISSON SANTOS SILVA
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	LCM MONTAGENS ELETRO LTDA
RECLAMADO	ANDRE GUIMARAES CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	izabella beatrice de carvalho(OAB: 13625/BA)
PERITO	JOAO MISAEL TAVARES LANTYER

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE GUIMARAES CONSTRUCOES LTDA
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5a0a14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR; e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE,os pleitos objeto desta reclamação trabalhista, condenando, exclusivamente, as reclamadasLCM MONTAGENS ELETRO LTDA. e SENDAS DISTRIBUIDORA S/A., sendo esta última de forma subsidiária, a pagar as verbas deferidas, fixando o débito total em R$15.288,27 (quinze mil, duzentos e

oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme planilha em anexo, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Firme-se, de logo, que adoto o entendimento enfeixado na S. 381 do C.TST referente à atualização monetária dos salários.

Custas, pela parte ré, de R$299,77, calculadas sobre R$14.988,50.

INTIMEM-SE.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho

VIVIANNE TANURE MATEUS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000383-64.2023.5.05.0015

RECLAMANTE	CARLA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	CYNTHIA BONFIM SANTOS(OAB: 59271/BA)
RECLAMADO	MARIA DE JESUS MOREIRA LAGO
ADVOGADO	FERNANDA CAROLINE ARAUJO NOVAES(OAB: 67417/BA)
ADVOGADO	MARCELO SILVA MINHO SOUZA(OAB: 28622/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA DOS SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para informar o número do PIS, CTPS, data de nascimento, data de admissão e data de demissão para poder possibilitar a expedição do alvará de seguro-desemprego.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIO FLAVIO CAMARGO BASTOS FILHO

Secretário de Audiência

16ª. Vara do Trabalho de Salvador
Edital

Processo Nº ETCiv-0000304-48.2024.5.05.0016

EMBARGANTE	ANTONIO CESAR CALMON DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EPIFANIO DA SILVA FILHO(OAB: 72594/BA)
EMBARGADO	JOSE ROBERTO TELES DA SILVA
ADVOGADO	MAGNA DOURADO ROCHA(OAB: 12439/BA)
EMBARGADO	MARCELO CARNEIRO ANDRADE
ADVOGADO	MAGNA DOURADO ROCHA(OAB: 12439/BA)
EMBARGADO	M & I SISTEMAS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA - EPP
EMBARGADO	ADVANCE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MAGNA DOURADO ROCHA(OAB: 12439/BA)
EMBARGADO	ANDRE LUIS SILVA SOUSA
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA SEGUNDO(OAB: 31536/BA)
EMBARGADO	CP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME
EMBARGADO	MASTERTRAINING SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTERTRAINING SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **MASTERTRAINING SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para"4 - Após, notifiquem-se os Embargados para, querendo, contestarem os embargos opostos, regularizando sua representação processual, em 15 dias, nos termos do art. 104 do CPC."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LARISSA MARIA VASCONCELOS DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000700-69.2017.5.05.0016

RECLAMANTE	DEISE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
RECLAMADO	FLAVIA TEIXEIRA LIMA
RECLAMADO	GUIFE CENTRO DE BELEZA E ESTETICA LTDA - ME
ADVOGADO	DIEGO REIS DE OLIVEIRA VIEIRA(OAB: 33902/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA TEIXEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **FLAVIA TEIXEIRA LIMA Endereço desconhecido**, com endereço incerto e não sabido, para:

I. Notifiquem-se as reclamadas para terem ciência da atualização dos cálculos no prazo de 8 dias, devendo pagar ou indicar bens, sob pena de prosseguimento da execução.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLY SIMOES SILVA LEAL

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0033300-27.2009.5.05.0016

RECLAMANTE	LEOCADIO GRILO DE BRITO NETO
ADVOGADO	Luiz Carlos da Costa Souza(OAB: 9527/BA)
RECLAMADO	PAULO KIYOSHI KUBO
ADVOGADO	PAULO SERGIO FRAGA LOBO(OAB: 7402/BA)
RECLAMADO	PAULO KIYOSHI KUBO - EPP
ADVOGADO	PAULO SERGIO FRAGA LOBO(OAB: 7402/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEOCADIO GRILO DE BRITO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0033300-27.2009.5.05.0016

Fica V.Sa. notificada para: Considerando os termos dos documentos já juntados pelo Oficial, dos quais a parte exequente tem acesso, indefiro o pedido retro, devendo o(a) interessado(a) observar os expedientes já juntados em sede de pesquisa patrimonial, bem como os convênios executórios já utilizados pelo Juízo, a fim de evitar o requerimento de diligências já repetidas e inócuas, considerando ainda que a repetição do convênio só pode ocorrer após o prazo de 1 (um) ano, nos termos da parametrização estabelecida pelo PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR n. 013/2020, alterado pelo PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR N. 003/2021.

Notifique-se.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

DANUZA ALMEIDA SOARES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000739-56.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	CARINA DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	TIAGO DE CARVALHO GOMES(OAB: 53419/BA)
RECLAMADO	LECIO BOMFIM DA HORA 01189105586
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIROA(OAB: 25131/BA)
ADVOGADO	MONICA TEREZA CONCEICAO FIGUEIROA(OAB: 58678/BA)
TESTEMUNHA	MIROBALDO DE MACEDO FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINA DA CONCEICAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 25a80e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

– Posto isto, resolve este Juízo julgar os pedidos formulados pela Autora ***IMPROCEDENTES***, a fim de indeferir todos eles, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra a presente decisão. Condena-se a Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos ilustres Advogados que defendem o Reclamante, no valor de R$ 4.425,41 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), ficando sua exigibilidade suspensa pelo prazo de 02 (dois) anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do disposto no § 3º do art. 98 do CPC, de aplicação subsidiária e supletiva. Custas pela Reclamante no importe de R$ 885,08 (oitocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), calculadas sobre R$ 44.254,09 (quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), de cujo pagamento fica dispensada na forma da lei**. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. //** E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000739-56.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	CARINA DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	TIAGO DE CARVALHO GOMES(OAB: 53419/BA)
RECLAMADO	LECIO BOMFIM DA HORA 01189105586
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIROA(OAB: 25131/BA)
ADVOGADO	MONICA TEREZA CONCEICAO FIGUEIROA(OAB: 58678/BA)

TESTEMUNHA MIROBALDO DE MACEDO FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LECIO BOMFIM DA HORA 01189105586

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 25a80e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

– Posto isto, resolve este Juízo julgar os pedidos formulados pela Autora ***IMPROCEDENTES***, a fim de indeferir todos eles, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra a presente decisão. Condena-se a Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos ilustres Advogados que defendem o Reclamante, no valor de R$ 4.425,41 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), ficando sua exigibilidade suspensa pelo prazo de 02 (dois) anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do disposto no § 3º do art. 98 do CPC, de aplicação subsidiária e supletiva. Custas pela Reclamante no importe de R$ 885,08 (oitocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), calculadas sobre R$ 44.254,09 (quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), de cujo pagamento fica dispensada na forma da lei**. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. //** E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000613-16.2017.5.05.0016

RECLAMANTE	TELMA MIGUEZ BORGES
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
RECLAMADO	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	DANILO FIGUEREDO DOS SANTOS(OAB: 44353/BA)
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA MIGUEZ BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000613-16.2017.5.05.0016

Fica V.Sa. notificada para: Após, dê-se vista às partes dos cálculos para manifestação, em 8 dias, sob pena de preclusão, devendo, ainda, a parte executada efetuar, caso necessário, o pagamento do saldo remanescente, considerando o prosseguimento da execução com a inclusão de seu nome no rol de Devedores da Justiça do Trabalho (BNDT, RENAJUD, SISBAJUD, CNIB e SERASAJUD).
SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

DANUZA ALMEIDA SOARES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000613-16.2017.5.05.0016

RECLAMANTE	TELMA MIGUEZ BORGES
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
RECLAMADO	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	DANILO FIGUEREDO DOS SANTOS(OAB: 44353/BA)
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000613-16.2017.5.05.0016

Fica V.Sa. notificada para: Após, dê-se vista às partes dos cálculos para manifestação, em 8 dias, sob pena de preclusão, devendo, ainda, a parte executada efetuar, caso necessário, o pagamento do saldo remanescente, considerando o prosseguimento da execução com a inclusão de seu nome no rol de Devedores da Justiça do Trabalho (BNDT, RENAJUD, SISBAJUD, CNIB e SERASAJUD).
SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

DANUZA ALMEIDA SOARES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000349-67.2015.5.05.0016

RECLAMANTE	JAQUELINE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANA LUIZA SOBRAL SOARES(OAB: 840/PE)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA PEREIRA E ALMEIDA(OAB: 13501/BA)
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANA LUIZA SOBRAL SOARES(OAB: 840/PE)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA PEREIRA E ALMEIDA(OAB: 13501/BA)
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
ADVOGADO	DEMETRIO MONTEIRO COSTA SOBRINHO(OAB: 40757/BA)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 33408/BA)
ADVOGADO	ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA(OAB: 293345/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA BARROS VIVAS OLIVEIRA(OAB: 39695/BA)
ADVOGADO	CHARLES PITHON BARRETO(OAB: 18456/BA)
ADVOGADO	MARINA DE CASTRO CARVALHO CURY(OAB: 237625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CITIBANK S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (BANCO CITIBANK S A) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DENILSON DE CARVALHO MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000436-42.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	JOSE NELSON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ARTHUR ALVARES DE QUEIROZ ARAUJO NETO(OAB: 12525/BA)
ADVOGADO	ROSANA RIBEIRO DE CEZARE MAIA(OAB: 54808/BA)
RECLAMADO	JOSE FERNANDES BRITO
ADVOGADO	THIAGO ALEM ROCHA(OAB: 27054/BA)
ADVOGADO	EDUARDO CUNHA ROCHA(OAB: 8086/BA)
ADVOGADO	GETULIO BEZERRA DE ARAUJO NETO(OAB: 46044/BA)
ADVOGADO	EDUARDO ALEM ROCHA(OAB: 49317/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NELSON SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE NELSON SANTOS DE OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DENILSON DE CARVALHO MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0005900-38.2009.5.05.0016

RECLAMANTE	RITA ANGELICA LEMOS LORDELLO
ADVOGADO	PEDRO DE JESUS FIGUEREDO(OAB: 4569/BA)
RECLAMADO	BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	HERMANN JOSE STABEN GOMES(OAB: 11969/BA)
PERITO	JETHER RODRIGUES MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA ANGELICA LEMOS LORDELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RITA ANGELICA LEMOS LORDELLO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com

determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DENILSON DE CARVALHO MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000705-62.2015.5.05.0016

RECLAMANTE	EDVALDO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO(OAB: 32792/BA)
RECLAMADO	CINZEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE BURIL WEBER(OAB: 14900/PE)
ADVOGADO	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA(OAB: 11366/PE)
ADVOGADO	MILTON CUNHA NETO(OAB: 10617/PE)
ADVOGADO	DANIEL RIBEIRO SOUZA BRITO(OAB: 28582/BA)
ADVOGADO	RODRIGO DE BRITO OLIVEIRA(OAB: 45798/BA)
RECLAMADO	ARTUR DA SILVA VALENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EDVALDO SOUZA OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DENILSON DE CARVALHO MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000013-19.2022.5.05.0016

RECLAMANTE	ADEMILTON INACIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARY LUCIA SOUZA DA SILVA LOPEZ(OAB: 44584/BA)
ADVOGADO	REGINALDO DOS ANJOS SANTANA(OAB: 77831/BA)
RECLAMADO	BOI DOURADO COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	BARBARA BRAGA GALVAO(OAB: 44827/BA)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO(OAB: 16911/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILTON INACIO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ADEMILTON INACIO OLIVEIRA DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DENILSON DE CARVALHO MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000890-42.2011.5.05.0016

RECLAMANTE	ELADIO PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	DIEGO PIRES PACHECO(OAB: 30714/BA)
ADVOGADO	EDMILSON FERREIRA ARAUJO(OAB: 31063/BA)
RECLAMADO	PANIFICADORA E LANCHONETE NOVO MUNDO LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE SIGILIANO PARADELA(OAB: 22179/BA)
ADVOGADO	MARCOS LENIN PAMPLONA BARBOSA(OAB: 22798/BA)
RECLAMADO	MANOEL MESSIAS CASTOR DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS LENIN PAMPLONA BARBOSA(OAB: 22798/BA)
ADVOGADO	NATALIA ABUDE PLAZA PERALVA(OAB: 33888/BA)
ADVOGADO	ANDRE SIGILIANO PARADELA(OAB: 22179/BA)
RECLAMADO	M & D MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
RECLAMADO	SELMA NASCIMENTO DE ANDRADE
ADVOGADO	NATALIA ABUDE PLAZA PERALVA(OAB: 33888/BA)
ADVOGADO	MARCOS LENIN PAMPLONA BARBOSA(OAB: 22798/BA)
ADVOGADO	ANDRE SIGILIANO PARADELA(OAB: 22179/BA)
RECLAMADO	DAVID ANDRADE CASTOR DOS SANTOS
ADVOGADO	LEILANE DE SOUZA PEREIRA CLEMENTINO(OAB: 67594/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELADIO PEREIRA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ELADIO PEREIRA DA CONCEICAO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DENILSON DE CARVALHO MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000890-42.2011.5.05.0016

RECLAMANTE	ELADIO PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	DIEGO PIRES PACHECO(OAB: 30714/BA)
ADVOGADO	EDMILSON FERREIRA ARAUJO(OAB: 31063/BA)
RECLAMADO	PANIFICADORA E LANCHONETE NOVO MUNDO LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE SIGILIANO PARADELA(OAB: 22179/BA)
ADVOGADO	MARCOS LENIN PAMPLONA BARBOSA(OAB: 22798/BA)
RECLAMADO	MANOEL MESSIAS CASTOR DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS LENIN PAMPLONA BARBOSA(OAB: 22798/BA)
ADVOGADO	NATALIA ABUDE PLAZA PERALVA(OAB: 33888/BA)
ADVOGADO	ANDRE SIGILIANO PARADELA(OAB: 22179/BA)
RECLAMADO	M & D MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
RECLAMADO	SELMA NASCIMENTO DE ANDRADE
ADVOGADO	NATALIA ABUDE PLAZA PERALVA(OAB: 33888/BA)
ADVOGADO	MARCOS LENIN PAMPLONA BARBOSA(OAB: 22798/BA)
ADVOGADO	ANDRE SIGILIANO PARADELA(OAB: 22179/BA)
RECLAMADO	DAVID ANDRADE CASTOR DOS SANTOS
ADVOGADO	LEILANE DE SOUZA PEREIRA CLEMENTINO(OAB: 67594/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELADIO PEREIRA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ELADIO PEREIRA DA CONCEICAO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DENILSON DE CARVALHO MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000890-42.2011.5.05.0016

RECLAMANTE	ELADIO PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	DIEGO PIRES PACHECO(OAB: 30714/BA)
ADVOGADO	EDMILSON FERREIRA ARAUJO(OAB: 31063/BA)
RECLAMADO	PANIFICADORA E LANCHONETE NOVO MUNDO LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE SIGILIANO PARADELA(OAB: 22179/BA)
ADVOGADO	MARCOS LENIN PAMPLONA BARBOSA(OAB: 22798/BA)
RECLAMADO	MANOEL MESSIAS CASTOR DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS LENIN PAMPLONA BARBOSA(OAB: 22798/BA)
ADVOGADO	NATALIA ABUDE PLAZA PERALVA(OAB: 33888/BA)
ADVOGADO	ANDRE SIGILIANO PARADELA(OAB: 22179/BA)
RECLAMADO	M & D MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
RECLAMADO	SELMA NASCIMENTO DE ANDRADE
ADVOGADO	NATALIA ABUDE PLAZA PERALVA(OAB: 33888/BA)
ADVOGADO	MARCOS LENIN PAMPLONA BARBOSA(OAB: 22798/BA)
ADVOGADO	ANDRE SIGILIANO PARADELA(OAB: 22179/BA)
RECLAMADO	DAVID ANDRADE CASTOR DOS SANTOS
ADVOGADO	LEILANE DE SOUZA PEREIRA CLEMENTINO(OAB: 67594/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELADIO PEREIRA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ELADIO PEREIRA DA CONCEICAO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DENILSON DE CARVALHO MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000890-42.2011.5.05.0016

RECLAMANTE	ELADIO PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	DIEGO PIRES PACHECO(OAB: 30714/BA)
ADVOGADO	EDMILSON FERREIRA ARAUJO(OAB: 31063/BA)
RECLAMADO	PANIFICADORA E LANCHONETE NOVO MUNDO LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE SIGILIANO PARADELA(OAB: 22179/BA)
ADVOGADO	MARCOS LENIN PAMPLONA BARBOSA(OAB: 22798/BA)
RECLAMADO	MANOEL MESSIAS CASTOR DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS LENIN PAMPLONA BARBOSA(OAB: 22798/BA)
ADVOGADO	NATALIA ABUDE PLAZA PERALVA(OAB: 33888/BA)

ADVOGADO	ANDRE SIGILIANO PARADELA(OAB: 22179/BA)
RECLAMADO	M & D MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
RECLAMADO	SELMA NASCIMENTO DE ANDRADE
ADVOGADO	NATALIA ABUDE PLAZA PERALVA(OAB: 33888/BA)
ADVOGADO	MARCOS LENIN PAMPLONA BARBOSA(OAB: 22798/BA)
ADVOGADO	ANDRE SIGILIANO PARADELA(OAB: 22179/BA)
RECLAMADO	DAVID ANDRADE CASTOR DOS SANTOS
ADVOGADO	LEILANE DE SOUZA PEREIRA CLEMENTINO(OAB: 67594/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELADIO PEREIRA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ELADIO PEREIRA DA CONCEICAO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DENILSON DE CARVALHO MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000890-42.2011.5.05.0016

RECLAMANTE	ELADIO PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	DIEGO PIRES PACHECO(OAB: 30714/BA)
ADVOGADO	EDMILSON FERREIRA ARAUJO(OAB: 31063/BA)
RECLAMADO	PANIFICADORA E LANCHONETE NOVO MUNDO LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE SIGILIANO PARADELA(OAB: 22179/BA)
ADVOGADO	MARCOS LENIN PAMPLONA BARBOSA(OAB: 22798/BA)
RECLAMADO	MANOEL MESSIAS CASTOR DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS LENIN PAMPLONA BARBOSA(OAB: 22798/BA)
ADVOGADO	NATALIA ABUDE PLAZA PERALVA(OAB: 33888/BA)
ADVOGADO	ANDRE SIGILIANO PARADELA(OAB: 22179/BA)
RECLAMADO	M & D MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
RECLAMADO	SELMA NASCIMENTO DE ANDRADE
ADVOGADO	NATALIA ABUDE PLAZA PERALVA(OAB: 33888/BA)
ADVOGADO	MARCOS LENIN PAMPLONA BARBOSA(OAB: 22798/BA)
ADVOGADO	ANDRE SIGILIANO PARADELA(OAB: 22179/BA)
RECLAMADO	DAVID ANDRADE CASTOR DOS SANTOS
ADVOGADO	LEILANE DE SOUZA PEREIRA CLEMENTINO(OAB: 67594/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELADIO PEREIRA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ELADIO PEREIRA DA CONCEICAO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DENILSON DE CARVALHO MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000890-42.2011.5.05.0016

RECLAMANTE	ELADIO PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	DIEGO PIRES PACHECO(OAB: 30714/BA)
ADVOGADO	EDMILSON FERREIRA ARAUJO(OAB: 31063/BA)
RECLAMADO	PANIFICADORA E LANCHONETE NOVO MUNDO LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE SIGILIANO PARADELA(OAB: 22179/BA)
ADVOGADO	MARCOS LENIN PAMPLONA BARBOSA(OAB: 22798/BA)
RECLAMADO	MANOEL MESSIAS CASTOR DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS LENIN PAMPLONA BARBOSA(OAB: 22798/BA)
ADVOGADO	NATALIA ABUDE PLAZA PERALVA(OAB: 33888/BA)
ADVOGADO	ANDRE SIGILIANO PARADELA(OAB: 22179/BA)
RECLAMADO	M & D MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
RECLAMADO	SELMA NASCIMENTO DE ANDRADE
ADVOGADO	NATALIA ABUDE PLAZA PERALVA(OAB: 33888/BA)
ADVOGADO	MARCOS LENIN PAMPLONA BARBOSA(OAB: 22798/BA)
ADVOGADO	ANDRE SIGILIANO PARADELA(OAB: 22179/BA)
RECLAMADO	DAVID ANDRADE CASTOR DOS SANTOS
ADVOGADO	LEILANE DE SOUZA PEREIRA CLEMENTINO(OAB: 67594/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELADIO PEREIRA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ELADIO PEREIRA DA CONCEICAO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DENILSON DE CARVALHO MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000059-76.2020.5.05.0016

RECLAMANTE	SANDRO GONZAGA SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO GONZAGA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SANDRO GONZAGA SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DENILSON DE CARVALHO MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000059-76.2020.5.05.0016

RECLAMANTE	SANDRO GONZAGA SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO GONZAGA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SANDRO GONZAGA SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DENILSON DE CARVALHO MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000059-76.2020.5.05.0016

RECLAMANTE	SANDRO GONZAGA SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO GONZAGA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SANDRO GONZAGA SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DENILSON DE CARVALHO MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000491-37.2016.5.05.0016

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	HUDSON ARAUJO RESEDA(OAB: 8064/BA)
RECLAMADO	THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ELISABETE LOPES(OAB: 166859/SP)
TESTEMUNHA	VALERIA DUARTE
TESTEMUNHA	JULIANO BENVENUTI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8891be3 proferida nos autos.

1 - Não recebo o recurso retro, uma vez que não há interposição de Agravo de Petição.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000491-37.2016.5.05.0016

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	HUDSON ARAUJO RESEDA(OAB: 8064/BA)
RECLAMADO	THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ELISABETE LOPES(OAB: 166859/SP)
TESTEMUNHA	VALERIA DUARTE
TESTEMUNHA	JULIANO BENVENUTI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8891be3 proferida nos autos.

1 - Não recebo o recurso retro, uma vez que não há interposição de Agravo de Petição.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000501-71.2023.5.05.0037

RECLAMANTE	MOACIR JOSE ANDRADE DA FRANCA
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
RECLAMADO	VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA
ADVOGADO	ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA(OAB: 22513/BA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 32612/BA)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RECLAMADO	CMLOG S.A.
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
PERITO	JAMARA GAMA MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR JOSE ANDRADE DA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5dd183 proferido nos autos.

1. Notifique-se o reclamante, por seu patrono, para, em 5 dias, indicar o endereço atualizado de seu cliente, informando-o da data e horário da audiência, sob as penalidades legais.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000128-69.2024.5.05.0016

RECLAMANTE	LUA SAMUEL ROSAS GOMES
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PINTO TEIXEIRA(OAB: 32834/BA)
RECLAMADO	AGRO COMERCIAL SHIMIZU 3K LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO COMERCIAL SHIMIZU 3K LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0059ea8 proferido nos autos.

1. Notifique-se a reclamada, por seu patrono, para, indicar o endereço correto e atualizado de seu cliente, informando-o da data e horário da audiência, sob as penalidades legais.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000784-36.2018.5.05.0016

RECLAMANTE	ROSEMEIRY FERREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	THIAGO MUNIZ FERREIRA PACHECO(OAB: 26357/BA)

ADVOGADO	RENATA BASTOS BRITO LAPA(OAB: 26226/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	THAISE ALANE DA SILVA SANTOS(OAB: 179900/RJ)
ADVOGADO	NIVALDO JOSE DE SANTANA(OAB: 34154/BA)
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRY FERREIRA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c343f69 proferido nos autos.

1 - Dê-se vista à Autora da manifestação retro.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000664-17.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	JOILTON OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	Sarah Tupinambá Ribeiro(OAB: 14942/BA)
ADVOGADO	ANTONIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 4734/BA)
ADVOGADO	MOEMA ELISA COENTRO MUTTI BASTOS(OAB: 13190/BA)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
PERITO	FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf10716 proferido nos autos.

1. Dê-se vista às partes da petição do perito, Id fa3cede, redesignação da perícia para o dia 07/05/2024, 14:30h. Deve a reclamada juntar aos autos os documentos solicitados no prazo de 10 dias, sob pena de confissão.
2. Notifique-se o perito nomeado para tomar ciência que deve o mesmo manter contato com as partes quando da marcação da perícia, uma vez que o sistema indica apenas a data da entrega do laudo pericial, em cumprimento à Resolução CSJT nº 247/2019.
3. Aguarde-se a realização da perícia.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000664-17.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	JOILTON OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	Sarah Tupinambá Ribeiro(OAB: 14942/BA)
ADVOGADO	ANTONIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 4734/BA)
ADVOGADO	MOEMA ELISA COENTRO MUTTI BASTOS(OAB: 13190/BA)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
PERITO	FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILTON OLIVEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf10716 proferido nos autos.

1. Dê-se vista às partes da petição do perito, Id fa3cede, redesignação da perícia para o dia 07/05/2024, 14:30h. Deve a reclamada juntar aos autos os documentos solicitados no prazo de 10 dias, sob pena de confissão.
2. Notifique-se o perito nomeado para tomar ciência que deve o mesmo manter contato com as partes quando da marcação da perícia, uma vez que o sistema indica apenas a data da entrega do laudo pericial, em cumprimento à Resolução CSJT nº 247/2019.
3. Aguarde-se a realização da perícia.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000051-60.2024.5.05.0016

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 43127/BA)
ADVOGADO	JEAN CESAR SILVA SANTOS(OAB: 67521/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fa5093 proferido nos autos.

1. Notifique-se o **Exequente** para encaminhar, como documento anexoao e-mail *16avara_ssa@trt5.jus.br*, cópia digital de **todos** os cálculos de ID. 47b501e, 2221206 e 4ce6b9a, inclusive com a **mesma data de atualização e mesmos valores**, em formato Excel ou LibreOffice Calc. Ressalto que, nas referidas planilhas, devem constar **todas as fórmulas** ali utilizadas, não apenas os valores.**Prazo preclusivo de 10 (dez) dias, sob pena de serem reconhecidos como corretos os valores apresentados pela Executada .**

2. Notifique-se o **Executada** para encaminhar, como documento anexoao e-mail *16avara_ssa@trt5.jus.br*, cópia digital de **todos** os cálculos de ID. 70b5861, 7cfb0e1, 7a146b0, inclusive com a **mesma data de atualização e mesmos valores**, em formato Excel ou LibreOffice Calc. Ressalto que, nas referidas planilhas, devem constar **todas as fórmulas** ali utilizadas, não apenas os valores.**Prazo preclusivo de 10 (dez) dias, sob pena de serem reconhecidos como corretos os valores apresentados pela Exequente.**

3. Após, cumpra-se a determinação retro.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000372-03.2021.5.05.0016

RECLAMANTE	FABIO SA MONTEIRO
ADVOGADO	JOAO RIBEIRO PORTO(OAB: 35176/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA PARPINELLI(OAB: 49254/BA)
ADVOGADO	SAMANTHA MENDONCA LINS BASTOS(OAB: 40926/BA)
ADVOGADO	BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO(OAB: 32792/BA)
PERITO	GABRIEL BIJOS FAIDIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO SA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e759ac2 proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. Indefiro a solicitação retro, renove-se a notificação ao reclamante para indicar seus dados bancários, uma vez que este Juízo não faz alvarás dividindo valores do crédito do reclamante e dos honorários, conforme decisão de id d8c7607.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000602-45.2021.5.05.0016

RECLAMANTE	EDUARDO GOMES VIEIRA
ADVOGADO	ODILIA DOREA SANTOS(OAB: 62999/BA)
RECLAMADO	CM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	MOURA & TELES TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSEVAL BOMFIM FIGUEIREDO(OAB: 39744/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ADEMIR MOURA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO GOMES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03293ec proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Notifique-se o exequente, nos termos do art. 878 da CLT, indicar meios concretos de prosseguir com a execução, uma vez que esta não se processa mais de ofício, em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, por se tratar de execução frustrada e/ou falta de interesse da parte exequente, com fulcro no art. 921 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, podendo os autos serem desarquivados, caso o(a) Demandante apresente novas maneiras de dar continuidade ao feito, dentro do período do prazo para aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000330-56.2018.5.05.0016

RECLAMANTE	CLOVIS DE SANTANA REIS
ADVOGADO	CARLA DE SANTANA SOUZA(OAB: 48205/BA)
ADVOGADO	CLAUDIO SANTOS DE ANDRADE(OAB: 14134/BA)
RECLAMADO	SELMA MARIA MANDU FERREIRA EIRELI
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE SANTOS E SANTOS(OAB: 32755/BA)
RECLAMADO	SELMA MARIA MANDU FERREIRA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE SANTOS E SANTOS(OAB: 32755/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS DE SANTANA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26c2eed proferido nos autos.

1 - Dê-se vista ao patrono da Autor da certidão retro, devendo indicar o endereço atualizado de seu cliente.

2 - Prazo em curso.

3 - Após, voltem-me os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000189-95.2022.5.05.0016

EXEQUENTE	JULIANA MARIA DA COSTA PINTO DIAS
ADVOGADO	JULIANA MARIA DA COSTA PINTO DIAS(OAB: 38391/BA)
EXECUTADO	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
ADVOGADO	FERNANDA BARROS VINHATICO DE SOUZA(OAB: 26522/BA)
EXECUTADO	SOBEC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
ADVOGADO	FERNANDA BARROS VINHATICO DE SOUZA(OAB: 26522/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MARIA DA COSTA PINTO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a81191d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Notifique-se a exequente para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos, Id 8a82504.
2. Após o decurso do prazo, sem outras determinações, voltem-me conclusos para julgamento dos Embargos Declaratórios.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000860-84.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	PAULO DE SANTANA MACHADO NETO
ADVOGADO	DANIEL GALVAO FERREIRA(OAB: 49030/RN)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DE SANTANA MACHADO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e285714 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. Recebo o RO interposto pelo reclamado através da petição de Id. b11df81em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.
2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao Eg. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000226-54.2024.5.05.0016

RECLAMANTE	LUARA GENTIL JESUS DA SILVA NEVES
ADVOGADO	SALVADOR VIVAS SANTANA(OAB: 47176/BA)
RECLAMADO	CVLB BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUARA GENTIL JESUS DA SILVA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67bc087 proferido nos autos.

1 - Cientifique-se a parte Ré da autuação do processo na modalidade 100% digital, o que impede a realização de atos presenciais como a realização de audiência e notificação postal, para manifestação, em 5 dias, sob pena de preclusão, devendo indicar o seu endereço eletrônico e telefone celular da parte e seu patrono cadastrado no sistema. Ressalte-se que, nos termos do art. 5º da RA TRT5 nº 38/2021 c/c a Res. 345/2020 do CNJ, a escolha pelo Juízo 100% Digital é facultativa e será exercida pela parte Demandante no momento da distribuição da ação.

2 – Dê-se vista à parte Autora da certidão de triagem.

3 – Notifique-se a parte Ré para comparecer à audiência presencial automaticamente já designada, pelo sistema, sob as penas do art. 844 da CLT.

4 – Saliente-se que o sistema designa de forma automática a audiência presencial. A audiência só será convertida para telepresencial se constar nos autos, dentro do prazo de 5 dias, todos os dados telemáticos DAS PARTES e/ou houver o fechamento do fórum em razão do Agravamento da pandemia. Neste caso, dê-se vista às partes do *link* de acesso para o caso de audiência ser convertida em telepresencial: “https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl16vtssa”. Ressalte-se que o App do ZOOM deve ser baixado pelo interessado. Caso o acesso se dê, por meio de celular ou *tablet*, deve ser inserido o código nº 7455866346.

5 - Havendo o registro de todos os dados telemáticos (telefone e e-*mail*) das partes e seus procuradores cadastrados no sistema, remetam-se os autos ao Secretário de Audiências para ciência da conversão da audiência presencial para telepresencial, uma vez que o presente passará a ser regido pelo juízo 100% digital. Registre-se, por meio de lembrete, certificando nos autos, uma vez que as partes deverão ser cientificadas dos atos processuais por e-*mail* e telefone e não mais via postal, ao passo que os advogados continuam podendo ser notificados via sistema ou Dje.

6 – Não tendo sido indicado os dados telemáticos das partes, testemunhas e seus procuradores cadastrados no sistema, proceda-se à desmarcação, no sistema, do juízo 100% digital. Certifique-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000105-60.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	ELAINE LIRA RAMOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	MARCOS AVELINO MENEZES DE ALMEIDA(OAB: 221692/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6485ead proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1 - Recebo o recurso ordinário, interposto pelo réu, através da petição de ID e4f1d37, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

2 - Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao Eg. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000105-60.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	ELAINE LIRA RAMOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	MARCOS AVELINO MENEZES DE ALMEIDA(OAB: 221692/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE LIRA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6485ead proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1 - Recebo o recurso ordinário, interposto pelo réu, através da petição de ID e4f1d37, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

2 - Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao Eg. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000690-15.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	ANDREZA LOPES DA COSTA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BISPO DOS SANTOS E SANTOS(OAB: 30863/BA)
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA LOPES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0388e8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada CONTAX através da petição de ID 5488e87 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, inclusive o RO de Id 580add5, no prazo legal.
2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000121-77.2024.5.05.0016

RECLAMANTE	MARIANA DA CONCEICAO FREDERICK
ADVOGADO	PRISCILA DE MATTOS SOUSA(OAB: 39099/BA)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO ALGRANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ba4f9b proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes do novo perito nomeado, devendo o *expert*, em 5 dias, informar se aceita o múnus, sob pena de destituição e exclusão do cadastro de peritos desta Unidade. Deve ainda o profissional comunicar-se com as partes, conforme dados telemáticos, indicados na ata retro, para informar, dia, horário e

local da diligência e, após, informar ao Juízo, bem como sobre a realização ou não da diligência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000690-15.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	ANDREZA LOPES DA COSTA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BISPO DOS SANTOS E SANTOS(OAB: 30863/BA)
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0388e8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada CONTAX através da petição de ID 5488e87 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, inclusive o RO de Id 580add5, no prazo legal.
2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000121-77.2024.5.05.0016

RECLAMANTE	MARIANA DA CONCEICAO FREDERICK
ADVOGADO	PRISCILA DE MATTOS SOUSA(OAB: 39099/BA)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO ALGRANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DA CONCEICAO FREDERICK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ba4f9b proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes do novo perito nomeado, devendo o *expert*, em 5 dias, informar se aceita o múnus, sob pena de destituição e exclusão do cadastro de peritos desta Unidade. Deve ainda o profissional comunicar-se com as partes, conforme dados telemáticos, indicados na ata retro, para informar, dia, horário e local da diligência e, após, informar ao Juízo, bem como sobre a realização ou não da diligência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001473-51.2016.5.05.0016

RECLAMANTE	FREDSON DE JESUS CRUZ
ADVOGADO	EDUARDO JOSE GARRIDO TEIXEIRA(OAB: 32748/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LORENA CAMILA SANTOS SALES(OAB: 37781/BA)
ADVOGADO	CASSIO MENDES PAZ(OAB: 40741/BA)
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A
ADVOGADO	DANIEL ARAUJO MONTENEGRO DUARTE(OAB: 35076/BA)
ADVOGADO	ROBERTO RIOS MURICY(OAB: 31528/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A
- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 88ea253 proferida nos autos.

1 - Registrado o trânsito em julgado. Acórdão líquido. Notifique-se o(a) Autor(a), nos termos do art. 878 da CLT, para indicar meios concretos para dar início à execução, uma vez que esta não se processa mais de ofício, em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921 do novo CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por se tratar de falta de interesse da parte exequente, podendo os autos serem desarquivados, caso o(a) Demandante cumpra a determinação legal, dentro do prazo previsto no art. 11-A da CLT, referente à prescrição intercorrente.

2 – Deve ainda as partes informar as contas dos titulares dos créditos para eventuais recebimentos de valores, a fim de se facilitar os pagamentos, considerando as inovações trazidas pelo Ato Conjunto GP e CR nº 01/2019.

3 - Decorrido o prazo para manifestação das partes, homologo os cálculos de ID 447cf9f. Nos autos, o saldo de R$27.536,90 no SIF, depositados pela Rede a título de depósito recursal.Notifique-se a reclamada para efetuar o pagamento devido, em 5 dias, sob pena de ser iniciada a execução, **cientificando-a da conversão em penhora do depósito recursal.**

4 - Não foi produzida prova pericial, nem determinação de baixa de CTPS. Registre-se, por meio de lembrete, que a TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL foi subsidiariamente condenada. Considerando os termos da manifestação de ID b83174f, altere-se a denominação da Rede para SEREDE. Certifique-se.

5 - Não havendo pagamento da execução e, após manifestação da parte exequente, registre-se a obrigação de pagar e o início da execução, certificando nos autos, e inclua-se a Ré Rede no SISBAJUD automatizado por 30 dias. Havendo bloqueio, cientifique-se a executada da conversão em penhora do valor bloqueado.

6 - Caso contrário, inclua-se a Acionada no BNDT, CNIB, RENAJUD (veículos livres e desembaraçados) e SERASAJUD. Verifique-se sua composição societária e dê-se vista ao exequente, que deverá indicar meios concretos para dar prosseguimento à execução, em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 921 do novo CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por se tratar de falta de interesse do(a) Demandante, podendo os autos ser desarquivados, caso o(a) interessado(a) cumpra a determinação legal, dentro do período do prazo para aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

7 – Registrem-se, por meio de *check list,* Gigs, os convênios executórios já utilizados, certificando nos autos e dê-se vista à parte executada da inclusão de seus nomes no rol de devedores da Justiça do Trabalho.

8 - Cite-se, por meio de seus patronos, nos termos do art. 513 do CPC, a Telemar, devedora subsidiária e em recuperação judicial, não sendo possível a prática de atos executórios por parte deste Juízo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001473-51.2016.5.05.0016

RECLAMANTE	FREDSON DE JESUS CRUZ
ADVOGADO	EDUARDO JOSE GARRIDO TEIXEIRA(OAB: 32748/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LORENA CAMILA SANTOS SALES(OAB: 37781/BA)
ADVOGADO	CASSIO MENDES PAZ(OAB: 40741/BA)
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A
ADVOGADO	DANIEL ARAUJO MONTENEGRO DUARTE(OAB: 35076/BA)
ADVOGADO	ROBERTO RIOS MURICY(OAB: 31528/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDSON DE JESUS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 88ea253 proferida nos autos.

1 - Registrado o trânsito em julgado. Acórdão líquido. Notifique-se o(a) Autor(a), nos termos do art. 878 da CLT, para indicar meios concretos para dar início à execução, uma vez que esta não se processa mais de ofício, em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921 do novo CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por se tratar de falta de interesse da parte exequente, podendo os autos serem desarquivados, caso o(a) Demandante cumpra a determinação

legal, dentro do prazo previsto no art. 11-A da CLT, referente à prescrição intercorrente.

2 – Deve ainda as partes informar as contas dos titulares dos créditos para eventuais recebimentos de valores, a fim de se facilitar os pagamentos, considerando as inovações trazidas pelo Ato Conjunto GP e CR nº 01/2019.

3 - Decorrido o prazo para manifestação das partes, homologo os cálculos de ID 447cf9f. Nos autos, o saldo de R$27.536,90 no SIF, depositados pela Rede a título de depósito recursal.Notifique-se a reclamada para efetuar o pagamento devido, em 5 dias, sob pena de ser iniciada a execução, **cientificando-a da conversão em penhora do depósito recursal.**

4 - Não foi produzida prova pericial, nem determinação de baixa de CTPS. Registre-se, por meio de lembrete, que a TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL foi subsidiariamente condenada. Considerando os termos da manifestação de ID b83174f, altere-se a denominação da Rede para SEREDE. Certifique-se.

5 - Não havendo pagamento da execução e, após manifestação da parte exequente, registre-se a obrigação de pagar e o início da execução, certificando nos autos, e inclua-se a Ré Rede no SISBAJUD automatizado por 30 dias. Havendo bloqueio, cientifique-se a executada da conversão em penhora do valor bloqueado.

6 - Caso contrário, inclua-se a Acionada no BNDT, CNIB, RENAJUD (veículos livres e desembaraçados) e SERASAJUD. Verifique-se sua composição societária e dê-se vista ao exequente, que deverá indicar meios concretos para dar prosseguimento à execução, em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 921 do novo CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por se tratar de falta de interesse do(a) Demandante, podendo os autos ser desarquivados, caso o(a) interessado(a) cumpra a determinação legal, dentro do período do prazo para aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

7 – Registrem-se, por meio de *check list,* Gigs, os convênios executórios já utilizados, certificando nos autos e dê-se vista à parte executada da inclusão de seus nomes no rol de devedores da Justiça do Trabalho.

8 - Cite-se, por meio de seus patronos, nos termos do art. 513 do CPC, a Telemar, devedora subsidiária e em recuperação judicial, não sendo possível a prática de atos executórios por parte deste Juízo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000797-59.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	EDVALDO SILVA DE JESUS
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
RECLAMADO	SSA - PROCESSADORA DE CARNES EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA(OAB: 34902/BA)
PERITO	ANTONIO FERNANDO CUNHA VEIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- SSA - PROCESSADORA DE CARNES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a47664 proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes do novo perito nomeado, devendo o *expert*, em 5 dias, informar se aceita o múnus, sob pena de destituição e exclusão do cadastro de peritos desta Unidade. Deve ainda o profissional comunicar-se com as partes, conforme dados telemáticos, indicados na ata de Id 91bad27, para informar, dia, horário e local da diligência e, após, informar ao Juízo, bem como sobre a realização ou não da diligência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000032-54.2024.5.05.0016

RECLAMANTE	DAYANE KATHYLEEN NOVAES SANTOS
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
PERITO	ADILSON BOSON ALMEIDA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72b26e5 proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes do novo perito nomeado, devendo o *expert*, em 5 dias, informar se aceita o múnus, sob pena de destituição e exclusão do cadastro de peritos desta Unidade. Deve ainda o profissional comunicar-se com as partes, conforme dados telemáticos, indicados na ata de Id 6976abd, para informar, dia, horário e local da diligência e, após, informar ao Juízo, bem como sobre a realização ou não da diligência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000797-59.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	EDVALDO SILVA DE JESUS
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
RECLAMADO	SSA - PROCESSADORA DE CARNES EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA(OAB: 34902/BA)
PERITO	ANTONIO FERNANDO CUNHA VEIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a47664 proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes do novo perito nomeado, devendo o *expert*, em 5 dias, informar se aceita o múnus, sob pena de destituição e exclusão do cadastro de peritos desta Unidade. Deve ainda o profissional comunicar-se com as partes, conforme dados telemáticos, indicados na ata de Id 91bad27, para informar, dia, horário e local da diligência e, após, informar ao Juízo, bem como sobre a realização ou não da diligência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000045-87.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	GILDESON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
RECLAMADO	BROTASCAR AUTO PECAS LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO SERGIO FRAGA LOBO(OAB: 7402/BA)
PERITO	ALEXANDRE BORGES BOELTER
PERITO	LARISSA DE ARAUJO COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BROTASCAR AUTO PECAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5889061 proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes do novo perito nomeado, devendo o *expert*, em 5 dias, informar se aceita o múnus, sob pena de destituição e exclusão do cadastro de peritos desta Unidade. Deve ainda o profissional comunicar-se com as partes, conforme dados telemáticos, indicados na ata de Id 41f72c1, para informar, dia, horário e local da diligência e, após, informar ao Juízo, bem como sobre a realização ou não da diligência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000032-54.2024.5.05.0016

RECLAMANTE	DAYANE KATHYLEEN NOVAES SANTOS
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
PERITO	ADILSON BOSON ALMEIDA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE KATHYLEEN NOVAES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72b26e5 proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes do novo perito nomeado, devendo o *expert*, em 5 dias, informar se aceita o múnus, sob pena de destituição e exclusão do cadastro de peritos desta Unidade. Deve ainda o profissional comunicar-se com as partes, conforme dados telemáticos, indicados na ata de Id 6976abd, para informar, dia, horário e local da diligência e, após, informar ao Juízo, bem como sobre a realização ou não da diligência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000216-10.2024.5.05.0016

RECLAMANTE	VITOR JESUS PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	CARLOS ALEXANDRE DE FREITAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR JESUS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e3e21c proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes do novo perito nomeado, devendo o *expert*, em 5 dias, informar se aceita o múnus, sob pena de destituição e exclusão do cadastro de peritos desta Unidade. Deve ainda o profissional comunicar-se com as partes, conforme dados telemáticos, indicados na ata retro, para informar, dia, horário e local da diligência e, após, informar ao Juízo, bem como sobre a realização ou não da diligência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000045-87.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	GILDESON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
RECLAMADO	BROTASCAR AUTO PECAS LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO SERGIO FRAGA LOBO(OAB: 7402/BA)
PERITO	ALEXANDRE BORGES BOELTER
PERITO	LARISSA DE ARAUJO COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDESON DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5889061 proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes do novo perito nomeado, devendo o *expert*, em 5 dias, informar se aceita o múnus, sob pena de destituição e exclusão do cadastro de peritos desta Unidade. Deve ainda o profissional comunicar-se com as partes, conforme dados telemáticos, indicados na ata de Id 41f72c1, para informar, dia, horário e local da diligência e, após, informar ao Juízo, bem como sobre a realização ou não da diligência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000117-74.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	ROSANGELA LOPES
ADVOGADO	RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO(OAB: 55303/BA)
ADVOGADO	RAFAEL SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 59388/BA)
RECLAMADO	STELLA FIT ACADEMIA LTDA
ADVOGADO	JHONA CERQUEIRA NASCIMENTO(OAB: 64814/BA)
PERITO	ANTONIO FERNANDO CUNHA VEIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d6f675 proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes do novo perito nomeado, devendo o *expert*, em 5 dias, informar se aceita o múnus, sob pena de destituição e exclusão do cadastro de peritos desta Unidade. Deve ainda o profissional comunicar-se com as partes, conforme dados telemáticos, indicados na ata de Id 0706ba9, para informar, dia, horário e local da diligência e, após, informar ao Juízo, bem como sobre a realização ou não da diligência.

2 - Cumpra-se o item 2 do despacho de ID 62a0466.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000216-10.2024.5.05.0016

RECLAMANTE	VITOR JESUS PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	CARLOS ALEXANDRE DE FREITAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e3e21c proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes do novo perito nomeado, devendo o *expert*, em 5 dias, informar se aceita o múnus, sob pena de destituição e exclusão do cadastro de peritos desta Unidade. Deve ainda o profissional comunicar-se com as partes, conforme dados telemáticos, indicados na ata retro, para informar, dia, horário e local da diligência e, após, informar ao Juízo, bem como sobre a realização ou não da diligência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000117-74.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	ROSANGELA LOPES
ADVOGADO	RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO(OAB: 55303/BA)
ADVOGADO	RAFAEL SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 59388/BA)
RECLAMADO	STELLA FIT ACADEMIA LTDA
ADVOGADO	JHONA CERQUEIRA NASCIMENTO(OAB: 64814/BA)
PERITO	ANTONIO FERNANDO CUNHA VEIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- STELLA FIT ACADEMIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d6f675 proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes do novo perito nomeado, devendo o *expert*, em 5 dias, informar se aceita o múnus, sob pena de destituição e exclusão do cadastro de peritos desta Unidade. Deve ainda o profissional comunicar-se com as partes, conforme dados telemáticos, indicados na ata de Id 0706ba9, para informar, dia, horário e local da diligência e, após, informar ao Juízo, bem como sobre a realização ou não da diligência.

2 - Cumpra-se o item 2 do despacho de ID 62a0466.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000139-35.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	VANIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES OLIVEIRA(OAB: 31904/BA)
RECLAMADO	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
PERITO	KILIANA FRANCA MOREIRA SIMOES

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f5e865 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante através da petição de ID 86b889c em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.
2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000737-23.2022.5.05.0016

RECLAMANTE	KARYNA DE LIMA PRATA
ADVOGADO	JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO(OAB: 12954/BA)
ADVOGADO	LEILA RITA TRINDADE DE VASCONCELOS(OAB: 57346/BA)
ADVOGADO	FRANCILENE DA SILVA DIAS(OAB: 50554/BA)
RECLAMADO	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
PERITO	ANA ISABEL DE OLIVEIRA
PERITO	JOAO LUIZ DOS REIS CAETANO SIMON

Intimado(s)/Citado(s):

- KARYNA DE LIMA PRATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6f9568 proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes do novo perito nomeado, devendo o *expert*, em 5 dias, informar se aceita o múnus, sob pena de destituição e exclusão do cadastro de peritos desta Unidade. Deve ainda o profissional comunicar-se com as partes, conforme dados telemáticos, indicados na ata de Id 13fc601, para informar, dia, horário e local da diligência e, após, informar ao Juízo, bem como sobre a realização ou não da diligência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000737-23.2022.5.05.0016

RECLAMANTE	KARYNA DE LIMA PRATA
ADVOGADO	JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO(OAB: 12954/BA)
ADVOGADO	LEILA RITA TRINDADE DE VASCONCELOS(OAB: 57346/BA)
ADVOGADO	FRANCILENE DA SILVA DIAS(OAB: 50554/BA)
RECLAMADO	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
PERITO	ANA ISABEL DE OLIVEIRA
PERITO	JOAO LUIZ DOS REIS CAETANO SIMON

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6f9568 proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes do novo perito nomeado, devendo o *expert*, em 5 dias, informar se aceita o múnus, sob pena de destituição e exclusão do cadastro de peritos desta Unidade. Deve ainda o profissional comunicar-se com as partes, conforme dados telemáticos, indicados na ata de Id 13fc601, para informar, dia, horário e local da diligência e, após, informar ao Juízo, bem como sobre a realização ou não da diligência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000853-15.2011.5.05.0016

RECLAMANTE	OMAR UMBURANAS DUARTE
ADVOGADO	ELIEZER SANTANA MATOS(OAB: 23792/BA)
ADVOGADO	SHEILA SILVA DIAS ALVES(OAB: 23749/BA)
ADVOGADO	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO(OAB: 11475/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ ROBERTO SANTOS DUARTE
ADVOGADO	SHEILA SILVA DIAS ALVES(OAB: 23749/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUIZA DUARTE VIEIRA

ADVOGADO	SHEILA SILVA DIAS ALVES(OAB: 23749/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIA MARIA SANTOS DUARTE
ADVOGADO	SHEILA SILVA DIAS ALVES(OAB: 23749/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OMAR UMBURANAS DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1406997 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. Defiro a solicitação retro, concedendo ao Réu o prazo de 10 dias para pagamento espontâneo, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da execução em caso de não pagamento em face da configuração de prática de ato atentatório à Dignidade da Justiça.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000649-09.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	TALITA TANNUS SANTOS
ADVOGADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 23763/BA)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
PERITO	BRUNO GIL DE CARVALHO LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA TANNUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0e228f proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes do novo perito nomeado, devendo o *expert*, em 5 dias, informar se aceita o múnus, sob pena de destituição e exclusão do cadastro de peritos desta Unidade. Deve ainda o profissional comunicar-se com as partes, conforme dados telemáticos, indicados na ata de Id 34ee1cf, para informar, dia, horário e local da diligência e, após, informar ao Juízo, bem como sobre a realização ou não da diligência.

2 - Dê-se vista à Reclamante da manifestação retro.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000853-15.2011.5.05.0016

RECLAMANTE	OMAR UMBURANAS DUARTE
ADVOGADO	ELIEZER SANTANA MATOS(OAB: 23792/BA)
ADVOGADO	SHEILA SILVA DIAS ALVES(OAB: 23749/BA)
ADVOGADO	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO(OAB: 11475/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ ROBERTO SANTOS DUARTE
ADVOGADO	SHEILA SILVA DIAS ALVES(OAB: 23749/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUIZA DUARTE VIEIRA
ADVOGADO	SHEILA SILVA DIAS ALVES(OAB: 23749/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIA MARIA SANTOS DUARTE
ADVOGADO	SHEILA SILVA DIAS ALVES(OAB: 23749/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1406997 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. Defiro a solicitação retro, concedendo ao Réu o prazo de 10 dias para pagamento espontâneo, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da execução em caso de não pagamento em face da configuração de prática de ato atentatório à Dignidade da Justiça.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000649-09.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	TALITA TANNUS SANTOS
ADVOGADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 23763/BA)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
PERITO	BRUNO GIL DE CARVALHO LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0e228f proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes do novo perito nomeado, devendo o *expert*, em 5 dias, informar se aceita o múnus, sob pena de destituição e exclusão do cadastro de peritos desta Unidade. Deve ainda o profissional comunicar-se com as partes, conforme dados telemáticos, indicados na ata de Id 34ee1cf, para informar, dia, horário e local da diligência e, após, informar ao Juízo, bem como sobre a realização ou não da diligência.

2 - Dê-se vista à Reclamante da manifestação retro.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000077-58.2024.5.05.0016

RECLAMANTE	PATRICIA CAROLINE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO	LUCAS ARAUJO MASCARENHAS(OAB: 57873/BA)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO SILVA VASCONCELOS(OAB: 64169/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	VINICIUS HSU CLETO(OAB: 75757/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03b2faf proferido nos autos.

1 - Em face da certidão retro, notifique-se o Reclamado para indicar seu endereço eletrônico, não do advogado, mas do seu representante, em 5 dias, sob pena de retirada da marcação do juízo 100% digital.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000129-54.2024.5.05.0016

RECLAMANTE	JOSEANE DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO	FILIPE EDY SOUZA DE SA(OAB: 41667/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	CARLOS EDUARDO REIS DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEANE DOS SANTOS MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee8f00e proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes do novo perito nomeado, devendo o *expert*, em 5 dias, informar se aceita o múnus, sob pena de destituição e exclusão do cadastro de peritos desta Unidade. Deve ainda o profissional comunicar-se com as partes, conforme dados telemáticos, indicados na ata retro, para informar, dia, horário e local da diligência e, após, informar ao Juízo, bem como sobre a realização ou não da diligência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000077-58.2024.5.05.0016

RECLAMANTE	PATRICIA CAROLINE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO	LUCAS ARAUJO MASCARENHAS(OAB: 57873/BA)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO SILVA VASCONCELOS(OAB: 64169/BA)

RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	VINICIUS HSU CLETO(OAB: 75757/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA CAROLINE SOUZA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03b2faf proferido nos autos.

1 - Em face da certidão retro, notifique-se o Reclamado para indicar seu endereço eletrônico, não do advogado, mas do seu representante, em 5 dias, sob pena de retirada da marcação do juízo 100% digital.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0025400-27.2008.5.05.0016

RECLAMANTE	ANDRE AGRA ARAUJO
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO SILVA(OAB: 27099/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GARCIA SALES(OAB: 15312/BA)
RECLAMADO	ANA LUCIA MALDARI
RECLAMADO	RIO IPOJUCA EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA LTDA
ADVOGADO	PAULO ALBERTO CARNEIRO DA COSTA FILHO(OAB: 22705/BA)
ADVOGADO	MOSEILDES SANTOS(OAB: 15840/BA)
RECLAMADO	FRANCESCO MALDARI
ADVOGADO	DIANA VILAS BOAS JUCA(OAB: 11738/BA)
RECLAMADO	ANNA PAOLA MALDARI
RECLAMADO	AM RIO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PAULO ALBERTO CARNEIRO DA COSTA FILHO(OAB: 22705/BA)
RECLAMADO	ALFONSO MALDARI
ADVOGADO	PAULO ALBERTO CARNEIRO DA COSTA FILHO(OAB: 22705/BA)
RECLAMADO	RIO ROMA TURISMO E TRANSPORTES LIMITADA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	DUAS MENINAS AGROPECUARIA E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA FREITAS SOUZA(OAB: 34134/BA)
ADVOGADO	DIANA VILAS BOAS JUCA(OAB: 11738/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE AGRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 043a13f proferido nos autos.

1. Notifique-se o **Exequente** paraencaminhar, como documento anexoao e-mail *16avara_ssa@trt5.jus.br*, cópia digital de **todos** os cálculos de ID. af74623, inclusive com a **mesma data de atualização e mesmos valores**, em formato Excel ou LibreOffice Calc. Ressalto que, nas referidas planilhas, devem constar **todas as fórmulas** ali utilizadas, não apenas os valores.**Prazo preclusivo de 10 (dez) dias, sob pena de serem reconhecidos como corretos os valores apresentados pela Executada.**

2. Notifique-se o **Executado FRANCESCO MALDARI** paraencaminhar, como documento anexoao e-mail *16avara_ssa@trt5.jus.br*, cópia digital de **todos** os cálculos de ID. 9fe96ca, inclusive com a **mesma data de atualização e mesmos valores**, em formato Excel ou LibreOffice Calc. Ressalto que, nas referidas planilhas, devem constar **todas as fórmulas** ali utilizadas, não apenas os valores.**Prazo preclusivo de 10 (dez) dias, sob pena de serem reconhecidos como corretos os valores apresentados pela Exequente.**

3. Após, cumpra-se a determinação retro.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0025400-27.2008.5.05.0016

RECLAMANTE	ANDRE AGRA ARAUJO
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO SILVA(OAB: 27099/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GARCIA SALES(OAB: 15312/BA)
RECLAMADO	ANA LUCIA MALDARI
RECLAMADO	RIO IPOJUCA EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA LTDA
ADVOGADO	PAULO ALBERTO CARNEIRO DA COSTA FILHO(OAB: 22705/BA)
ADVOGADO	MOSEILDES SANTOS(OAB: 15840/BA)
RECLAMADO	FRANCESCO MALDARI
ADVOGADO	DIANA VILAS BOAS JUCA(OAB: 11738/BA)
RECLAMADO	ANNA PAOLA MALDARI
RECLAMADO	AM RIO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PAULO ALBERTO CARNEIRO DA COSTA FILHO(OAB: 22705/BA)
RECLAMADO	ALFONSO MALDARI
ADVOGADO	PAULO ALBERTO CARNEIRO DA COSTA FILHO(OAB: 22705/BA)
RECLAMADO	RIO ROMA TURISMO E TRANSPORTES LIMITADA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	DUAS MENINAS AGROPECUARIA E PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO	ANA PAULA FREITAS SOUZA(OAB: 34134/BA)
ADVOGADO	DIANA VILAS BOAS JUCA(OAB: 11738/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCESCO MALDARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 043a13f proferido nos autos.

1. Notifique-se o **Exequente** paraencaminhar, como documento anexoao e-mail *16avara_ssa@trt5.jus.br*, cópia digital de **todos** os cálculos de ID. af74623, inclusive com a **mesma data de atualização e mesmos valores**, em formato Excel ou LibreOffice Calc. Ressalto que, nas referidas planilhas, devem constar **todas as fórmulas** ali utilizadas, não apenas os valores.**Prazo preclusivo de 10 (dez) dias, sob pena de serem reconhecidos como corretos os valores apresentados pela Executada.**

2. Notifique-se o **Executado FRANCESCO MALDARI** paraencaminhar, como documento anexoao e-mail *16avara_ssa@trt5.jus.br*, cópia digital de **todos** os cálculos de ID. 9fe96ca, inclusive com a **mesma data de atualização e mesmos valores**, em formato Excel ou LibreOffice Calc. Ressalto que, nas referidas planilhas, devem constar **todas as fórmulas** ali utilizadas, não apenas os valores.**Prazo preclusivo de 10 (dez) dias, sob pena de serem reconhecidos como corretos os valores apresentados pela Exequente.**

3. Após, cumpra-se a determinação retro.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000403-86.2022.5.05.0016

RECLAMANTE	AMANDA CHICHIELLY OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
RECLAMADO	CAJUEIROS BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	CRISTINA BERNARDI(OAB: 58192/RS)
PERITO	ALLAN DIEGO DA COSTA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- CAJUEIROS BAR E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ce9b50 proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes do novo perito nomeado, devendo o *expert*, em 5 dias, informar se aceita o múnus, sob pena de destituição e exclusão do cadastro de peritos desta Unidade. Deve ainda o profissional comunicar-se com as partes, conforme dados telemáticos, indicados na ata de Id e94e0c0, para informar, dia, horário e local da diligência e, após, informar ao Juízo, bem como sobre a realização ou não da diligência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000403-86.2022.5.05.0016

RECLAMANTE	AMANDA CHICHIELLY OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
RECLAMADO	CAJUEIROS BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	CRISTINA BERNARDI(OAB: 58192/RS)
PERITO	ALLAN DIEGO DA COSTA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA CHICHIELLY OLIVEIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ce9b50 proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes do novo perito nomeado, devendo o *expert*, em 5 dias, informar se aceita o múnus, sob pena de destituição e exclusão do cadastro de peritos desta Unidade. Deve ainda o profissional comunicar-se com as partes, conforme dados telemáticos, indicados na ata de Id e94e0c0, para informar, dia, horário e local da diligência e, após, informar ao Juízo, bem como sobre a realização ou não da diligência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000581-45.2016.5.05.0016

RECLAMANTE	MARILIA DE OLIVEIRA PASTOR
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	JOAO DE JESUS ANDRADE
RECLAMADO	PIZZARIA DINAPOLY LTDA
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO ALVES GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA DE OLIVEIRA PASTOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 233da8f proferido nos autos.

1 - Reitere-se o cumprimento do despacho de ID ed2effd, inclusive diretamente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000374-84.2014.5.05.0026

RECLAMANTE	EVES RIBEIRO DUARTE
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
ADVOGADO	DANIELE LUZ LIMA(OAB: 33124/BA)
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO PAES GUIMARÃES(OAB: 8486/BA)
RECLAMADO	SAMIRA PAIXAO DOS ANJOS - ME
ADVOGADO	LAYSE BARBOSA SANTOS(OAB: 63701/BA)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS FONSECA(OAB: 64984/BA)
RECLAMADO	MFP CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	MARCILIO MENEZES(OAB: 17187/BA)
ADVOGADO	GEORGIA EMANUELA TORRES LIMA(OAB: 35989/BA)
ADVOGADO	GEISA DAIANI FREITAS MASCARENHAS DE PAIVA(OAB: 26321/BA)
ADVOGADO	Juliano Rocha Braga(OAB: 20716/BA)
RECLAMADO	SAMIRA PAIXAO DOS ANJOS
ADVOGADO	LAYSE BARBOSA SANTOS(OAB: 63701/BA)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS FONSECA(OAB: 64984/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	2º Cartório deCamaçari

Intimado(s)/Citado(s):

- MFP CONSTRUTORA EIRELI
- SAMIRA PAIXAO DOS ANJOS
- SAMIRA PAIXAO DOS ANJOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5887cd2 proferido nos autos.

1 - Dê-se vista ao Autor da certidão retro.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000374-84.2014.5.05.0026

RECLAMANTE	EVES RIBEIRO DUARTE
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
ADVOGADO	DANIELE LUZ LIMA(OAB: 33124/BA)
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO PAES GUIMARÃES(OAB: 8486/BA)
RECLAMADO	SAMIRA PAIXAO DOS ANJOS - ME
ADVOGADO	LAYSE BARBOSA SANTOS(OAB: 63701/BA)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS FONSECA(OAB: 64984/BA)
RECLAMADO	MFP CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	MARCILIO MENEZES(OAB: 17187/BA)
ADVOGADO	GEORGIA EMANUELA TORRES LIMA(OAB: 35989/BA)
ADVOGADO	GEISA DAIANI FREITAS MASCARENHAS DE PAIVA(OAB: 26321/BA)
ADVOGADO	Juliano Rocha Braga(OAB: 20716/BA)
RECLAMADO	SAMIRA PAIXAO DOS ANJOS
ADVOGADO	LAYSE BARBOSA SANTOS(OAB: 63701/BA)
ADVOGADO	AMANDA SANTOS FONSECA(OAB: 64984/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	2º Cartório deCamaçari

Intimado(s)/Citado(s):

- EVES RIBEIRO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5887cd2 proferido nos autos.

1 - Dê-se vista ao Autor da certidão retro.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000253-08.2022.5.05.0016

RECLAMANTE	PAULO SERGIO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195/BA)
ADVOGADO	ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
RECLAMADO	DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
RECLAMADO	ENGAGE TRANSPORTES E SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	JASMIM MENDES NUNES FERNANDES(OAB: 58610/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
- ENGAGE TRANSPORTES E SERVICOS LOGISTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1805e20 proferido nos autos.

1 - Decorrido o prazo para manifestação da parte Autora. Notifique-se a Reclamada ENGAGE TRANSPORTES E SERVICOS LOGISTICOS LTDA para indicar seus dados bancários.

2 - Após, transfira-se para a Reclamada o saldo encontrado nos autos. Notifique-se, nos termos do Ato nº 27/2022.

3 - Decorrido o prazo de 10 dias, sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000253-08.2022.5.05.0016

RECLAMANTE	PAULO SERGIO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195/BA)
ADVOGADO	ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
RECLAMADO	DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
RECLAMADO	ENGAGE TRANSPORTES E SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	JASMIM MENDES NUNES FERNANDES(OAB: 58610/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1805e20 proferido nos autos.

1 - Decorrido o prazo para manifestação da parte Autora. Notifique-se a Reclamada ENGAGE TRANSPORTES E SERVICOS LOGISTICOS LTDA para indicar seus dados bancários.

2 - Após, transfira-se para a Reclamada o saldo encontrado nos autos. Notifique-se, nos termos do Ato nº 27/2022.

3 - Decorrido o prazo de 10 dias, sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0035600-74.2000.5.05.0016

RECLAMANTE	FABIO DA CONCEICAO SILVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
ADVOGADO	MARLETE CARVALHO SAMPAIO(OAB: 9984/BA)
RECLAMADO	RIOCHEL CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	LUIZ BISPO DOS REIS
RECLAMADO	RUI NAVARRO DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DA CONCEICAO SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 375c01f proferido nos autos.

1 - Dê-se vista ao Autor da precatória retro.

2 - Registre-se, por meio do Lançador, a devolução da precatória de Id 088665c. Certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000637-44.2017.5.05.0016

RECLAMANTE	CLAUDINALDO DA CONCEICAO PINTO
ADVOGADO	ALINE PIRES PINTO SILVA(OAB: 52565/BA)
ADVOGADO	ALOISIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 28677/BA)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 26552/BA)
ADVOGADO	ROSALVO GOMES SOUSA(OAB: 39098/BA)
ADVOGADO	JADE DE SANTANA VELOSO CASQUEIRO(OAB: 53362/BA)
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECLAMADO	GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTE S/A
ADVOGADO	ALBERTO NEMER NETO(OAB: 12511/ES)
ADVOGADO	MARILENE NICOLAU(OAB: 5946/ES)
ADVOGADO	NUBIA REIS LOPES(OAB: 60791/BA)
ADVOGADO	LEONARDO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 22342/BA)
ADVOGADO	EMANUEL CRISOSTOMO VASCONCELOS(OAB: 53455/BA)
ADVOGADO	BRUNO REIS LOPES(OAB: 22598/BA)
PERITO	JOSAFAT NADIER RIGAUD

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINALDO DA CONCEICAO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9957be8 proferido nos autos.

1 - SISCONDj zerado. Nos autos, o saldo de R$277,26, conforme informações do SIF. Dê-se vista às partes da certidão de ID 58ccc04.

2 - Após, voltem-me os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000637-44.2017.5.05.0016

RECLAMANTE	CLAUDINALDO DA CONCEICAO PINTO
ADVOGADO	ALINE PIRES PINTO SILVA(OAB: 52565/BA)
ADVOGADO	ALOISIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 28677/BA)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 26552/BA)
ADVOGADO	ROSALVO GOMES SOUSA(OAB: 39098/BA)
ADVOGADO	JADE DE SANTANA VELOSO CASQUEIRO(OAB: 53362/BA)
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECLAMADO	GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTE S/A
ADVOGADO	ALBERTO NEMER NETO(OAB: 12511/ES)
ADVOGADO	MARILENE NICOLAU(OAB: 5946/ES)
ADVOGADO	NUBIA REIS LOPES(OAB: 60791/BA)
ADVOGADO	LEONARDO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 22342/BA)
ADVOGADO	EMANUEL CRISOSTOMO VASCONCELOS(OAB: 53455/BA)
ADVOGADO	BRUNO REIS LOPES(OAB: 22598/BA)
PERITO	JOSAFAT NADIER RIGAUD

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9957be8 proferido nos autos.

1 - SISCONDj zerado. Nos autos, o saldo de R$277,26, conforme informações do SIF. Dê-se vista às partes da certidão de ID 58ccc04.

2 - Após, voltem-me os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001223-18.2016.5.05.0016

RECLAMANTE	GENIVALDO DANTAS DE LIMA
ADVOGADO	LUCAS PONTES DAMASCENO(OAB: 44990/BA)

ADVOGADO	TALITA FELTON RODRIGUES DALTRO(OAB: 45295/BA)
RECLAMADO	LUCIANO DOREA DE CARVALHO
RECLAMADO	MARCELO ALVES PEREIRA
RECLAMADO	MS CARVALHO LTDA - ME
RECLAMADO	DOREA ALVES LTDA - ME
RECLAMADO	BRAZILIAN CO EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO PINTO DE OLIVEIRA(OAB: 39391/BA)
RECLAMADO	SEGTEC SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	AMANDA NAVARRO SOUTO CARRACEDO(OAB: 18158/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAZILIAN CO EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56d6456 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Em face da certidão de Id 662a4ce, proceda-se à pesquisa dos endereços atualizados da(s) reclamada(s) não encontrada(s) - DOREA ALVES LTDA - ME.
2. Sendo encontrados endereços diversos dos cadastrados no sistema, cadastrem-se os novos endereços e reitere(m)-se a notificação com certidão negativa.
3. Sendo encontrados os mesmos endereços já registrados no sistema, registre-se a expressão “Endereço desconhecido” no sistema, e notifique-se por edital.
4. Notifique-se a reclamada Brazilian Co Equipamentos para informar nos autos qual das petições retro deve permanecer nos auto, visto que aparentemente idênticas, no prazo de 5 dias, sob pena de exclusão da de Id ff03b4e.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000567-17.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	FERNANDO SAMPAIO PIMENTEL JUNIOR
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BARBOSA AMARAL DA SILVA(OAB: 57931/BA)
ADVOGADO	UEDISSON DOS SANTOS(OAB: 76094/BA)
ADVOGADO	SIRLENE XAVIER DE OLIVEIRA FERRAZ(OAB: 64398/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO DOIS DE JULHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SAMPAIO PIMENTEL JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6435b2e proferido nos autos.

1 - Registrado o trânsito em julgado e o início da liquidação. De acordo com o art. 879, §1º-B, da CLT, notifiquem-se as partes com advogados ou apenas a parte Autora diretamente, caso não o possua, para promoverem a liquidação do julgado, no prazo de 30 dais, sob pena de serem os autos encaminhados ao arquivo provisório, salientando-lhe de que os cálculos deverão ser apresentados com discriminação das contribuições previdenciárias (cota do empregado e empregador, separadamente), imposto de renda, honorários periciais, custas e abatimento dos depósitos recursais, considerando os seus valores históricos, observando as decisões do Eg. TRT5, devendo os cálculos ser apresentados em Pje-Calc, bem como o arquivo eletrônico, através de “e-mail”, para possibilitar uma conferência mais célere pelo Calculista do Juízo, devendo ainda as partes observar o art. 3º do ATO CONJUNTO GP/CR TRT5 N. 007, DE 26 DE AGOSTO DE 2021 *(§ 1º Na hipótese de o cálculo ser elaborado através da ferramenta “Pje-Calc Cidadão”, a parte deve juntar ao processo, por meio de petição, o memorial de cálculo emitido pelo “Pje-Calc” em “PDF”, e, ao anexar o PDF, deve escolher o tipo de documento “Planilha de Cálculo” e anexar o arquivo “PJC” exportado pelo “PJe-Calc”).*

2 - Notifique-se o(a) Autor(a), nos termos do art. 878 da CLT, para indicar meios concretos de prosseguir com a execução, uma vez que esta não se inicia mais de ofício, em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921 do novo CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por se tratar de falta de interesse da parte Acionante.

3 – Devem ainda as partes informar os dados bancários da parte detentora do crédito ou de seu patrono, com poderes especiais para receber dinheiro, considerando as medidas adotadas pelo Poder Público sobre o distanciamento social, em razão da pandemia causada pela transmissão do COVID-19, sob pena de liberação através de ordem de pagamento eletrônica, devendo o beneficiário se dirigir à Instituição Financeira para efetuar o saque de seu crédito. Deve o interessado indicar o Banco, número, Agência, Conta, número da operação, CNPJ/CPF do titular da conta e destinatário. Saliente-se que a CEF cobra a taxa de R$ 22,00 para

transferência de valores para outras Instituições Financeiras.

4 - Após 30 dias, em havendo inércia na liquidação do julgado, reitere-se a notificação, inclusive diretamente, salientando que o não cumprimento da obrigação, em 30 dias, configurará a falta de interesse e consequentemente arquivamento do feito, com fulcro no art. 921 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho.

5 – Não havendo apresentação da planilha de cálculos, remetam-se os autos ao Arquivo Provisório para aguardar o decurso do prazo para aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000192-84.2021.5.05.0016

RECLAMANTE	FLORISVALDO SANTANA FREITAS
ADVOGADO	RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO(OAB: 14545/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
ADVOGADO	ALESSANDRA CAVALCANTI CERQUEIRA(OAB: 15152/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA RIBAS GONDIM DE HOLANDA RIOS(OAB: 40795/BA)
ADVOGADO	EDUARDO MASCARENHAS BRITTO(OAB: 21340/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef8760f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Nos autos, requerimento de início da execução, nos termos do art. 878 da CLT.
2. Nos termos do art. 879, §2º, da CLT, notifique-se o(a) reclamado para ter vista dos cálculos apresentados pela(o) reclamante, em 8 dias, Id a16f4fa, sob pena de preclusão, devendo ainda, com fulcro nos artigos 652, d; 765; 793-B, IV e V; 793-C e 832, §1º, da CLT c/c os artigos 77, IV; 772, II e 777 do CPC, depositar o valor reconhecido, em 8 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor indicado, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000845-18.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	TIAGO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO	Francisco Jose Groba Casal(OAB: 26160/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a95c72 proferida nos autos.

1 - Registrado o trânsito em julgado. Sentença líquida. Notifique-se o(a) Autor(a), nos termos do art. 878 da CLT, para indicar meios concretos para dar início à execução, uma vez que esta não se processa mais de ofício, em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921 do novo CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por se tratar de falta de interesse da parte exequente, podendo os autos serem desarquivados, caso o(a) Demandante cumpra a determinação legal, dentro do prazo previsto no art. 11-A da CLT, referente à prescrição intercorrente.

2 – Deve ainda as partes informar as contas dos titulares dos créditos para eventuais recebimentos de valores, a fim de se facilitar os pagamentos, considerando as inovações trazidas pelo Ato Conjunto GP e CR nº 01/2019.

3 - Notifique-se a reclamada para efetuar o pagamento devido, em 5 dias, sob pena de ser iniciada a execução.

4 - Reclamada principal em recuperação. Impossibilidade de execução. Cite-se a CEF, devedora subsidiária, por meio de seus patronos, para pagamento, em 5 dias, nos termos do art. 513 do CPC.

5 - Não havendo pagamento da execução e, após manifestação da parte exequente, registre-se a obrigação de pagar e o início da execução, certificando nos autos, e inclua-se a Ré no SISBAJUD automatizado por 30 dias. Havendo bloqueio, cientifique-se a executada da conversão em penhora do valor bloqueado.

6 - Caso contrário, inclua-se a Acionada no BNDT, CNIB, RENAJUD (veículos livres e desembaraçados) e SERASAJUD. Verifique-se sua composição societária e dê-se vista ao exequente, que deverá indicar meios concretos para dar prosseguimento à execução, em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 921 do novo CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por se tratar de falta de interesse do(a) Demandante, podendo os autos ser desarquivados, caso o(a) interessado(a) cumpra a determinação legal, dentro do período do prazo para aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

7 – Registrem-se, por meio de *check list,* Gigs, os convênios executórios já utilizados, certificando nos autos e dê-se vista à parte executada da inclusão de seus nomes no rol de devedores da Justiça do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000845-18.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	TIAGO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO	Francisco Jose Groba Casal(OAB: 26160/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a95c72 proferida nos autos.

1 - Registrado o trânsito em julgado. Sentença líquida. Notifique-se o(a) Autor(a), nos termos do art. 878 da CLT, para indicar meios concretos para dar início à execução, uma vez que esta não se processa mais de ofício, em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921 do novo CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por se tratar de falta de interesse da parte exequente, podendo os autos serem desarquivados, caso o(a) Demandante cumpra a determinação legal, dentro do prazo previsto no art. 11-A da CLT, referente à prescrição intercorrente.

2 – Deve ainda as partes informar as contas dos titulares dos créditos para eventuais recebimentos de valores, a fim de se facilitar os pagamentos, considerando as inovações trazidas pelo Ato Conjunto GP e CR nº 01/2019.

3 - Notifique-se a reclamada para efetuar o pagamento devido, em 5 dias, sob pena de ser iniciada a execução.

4 - Reclamada principal em recuperação. Impossibilidade de execução. Cite-se a CEF, devedora subsidiária, por meio de seus patronos, para pagamento, em 5 dias, nos termos do art. 513 do CPC.

5 - Não havendo pagamento da execução e, após manifestação da parte exequente, registre-se a obrigação de pagar e o início da execução, certificando nos autos, e inclua-se a Ré no SISBAJUD automatizado por 30 dias. Havendo bloqueio, cientifique-se a executada da conversão em penhora do valor bloqueado.

6 - Caso contrário, inclua-se a Acionada no BNDT, CNIB, RENAJUD (veículos livres e desembaraçados) e SERASAJUD. Verifique-se sua composição societária e dê-se vista ao exequente, que deverá indicar meios concretos para dar prosseguimento à execução, em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 921 do novo CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por se tratar de falta de interesse do(a) Demandante, podendo os autos ser desarquivados, caso o(a) interessado(a) cumpra a determinação legal, dentro do período do prazo para aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

7 – Registrem-se, por meio de *check list,* Gigs, os convênios executórios já utilizados, certificando nos autos e dê-se vista à parte executada da inclusão de seus nomes no rol de devedores da Justiça do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000845-18.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	TIAGO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO	Francisco Jose Groba Casal(OAB: 26160/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO PEREIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a95c72 proferida nos autos.

1 - Registrado o trânsito em julgado. Sentença líquida. Notifique-se o(a) Autor(a), nos termos do art. 878 da CLT, para indicar meios concretos para dar início à execução, uma vez que esta não se processa mais de ofício, em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921 do novo CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por se tratar de falta de interesse da parte exequente, podendo os autos serem desarquivados, caso o(a) Demandante cumpra a determinação legal, dentro do prazo previsto no art. 11-A da CLT, referente à prescrição intercorrente.

2 – Deve ainda as partes informar as contas dos titulares dos créditos para eventuais recebimentos de valores, a fim de se facilitar os pagamentos, considerando as inovações trazidas pelo Ato Conjunto GP e CR nº 01/2019.

3 - Notifique-se a reclamada para efetuar o pagamento devido, em 5 dias, sob pena de ser iniciada a execução.

4 - Reclamada principal em recuperação. Impossibilidade de execução. Cite-se a CEF, devedora subsidiária, por meio de seus patronos, para pagamento, em 5 dias, nos termos do art. 513 do CPC.

5 - Não havendo pagamento da execução e, após manifestação da parte exequente, registre-se a obrigação de pagar e o início da execução, certificando nos autos, e inclua-se a Ré no SISBAJUD automatizado por 30 dias. Havendo bloqueio, cientifique-se a executada da conversão em penhora do valor bloqueado.

6 - Caso contrário, inclua-se a Acionada no BNDT, CNIB, RENAJUD (veículos livres e desembaraçados) e SERASAJUD. Verifique-se sua composição societária e dê-se vista ao exequente, que deverá indicar meios concretos para dar prosseguimento à execução, em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 921 do novo CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por se tratar de falta de interesse do(a) Demandante, podendo os autos ser desarquivados, caso o(a) interessado(a) cumpra a determinação legal, dentro do período do prazo para aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

7 – Registrem-se, por meio de *check list,* Gigs, os convênios executórios já utilizados, certificando nos autos e dê-se vista à parte executada da inclusão de seus nomes no rol de devedores da Justiça do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000077-63.2021.5.05.0016

RECLAMANTE	LAIS DE JESUS SANTOS E SANTOS
ADVOGADO	DIEGO SALES SILVA(OAB: 45181/BA)
ADVOGADO	ELIAS MACHADO DOS SANTOS(OAB: 43973/BA)
ADVOGADO	SERGIO SOUZA MATOS(OAB: 15344/BA)
RECLAMADO	PALOMA ANDRADE DE CASTRO RIBEIRO 02299061509
ADVOGADO	SANDRA HENRIQUE CALHEIROS(OAB: 50598/BA)
RECLAMADO	PALOMA ANDRADE DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO	SANDRA HENRIQUE CALHEIROS(OAB: 50598/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS DE JESUS SANTOS E SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4c17d2 proferido nos autos.

1) Decorrido o prazo da notificação retro, sem manifestação. Reitere-se à notificação ao Reclamante, ***inclusive diretamente***, para indicar meios eficazes de prosseguir com a execução, sob pena de arquivamento dos autos, com espeque no art. 921 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por se tratar de execução frustrada e/ou configurado o desinteresse do Autor no prosseguimento do feito, podendo os autos serem desarquivados, caso o exequente indique meios concretos para a continuidade da execução, dentro do período do prazo para aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT. Prazo: 10 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000284-91.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	RODRIGO SILVA DE ASSIS

ADVOGADO	Gustavo Araújo Ribeiro(OAB: 24395/BA)
RECLAMADO	JOEL JOSE SANTOS SOUZA 81214936504
ADVOGADO	MARCELO SILVA MINHO SOUZA(OAB: 28622/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL JOSE SANTOS SOUZA 81214936504

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9ec550 proferida nos autos.

1 - Encerrada a fase processual. Remetam-se os autos ao Arquivo Provisório para aguardar a aplicação da prescrição intercorrente. Antes, porém, reitere-se a notificação de ID 011df36 pessoalmente para a parte Autora.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000284-91.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	RODRIGO SILVA DE ASSIS
ADVOGADO	Gustavo Araújo Ribeiro(OAB: 24395/BA)
RECLAMADO	JOEL JOSE SANTOS SOUZA 81214936504
ADVOGADO	MARCELO SILVA MINHO SOUZA(OAB: 28622/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO SILVA DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9ec550 proferida nos autos.

1 - Encerrada a fase processual. Remetam-se os autos ao Arquivo Provisório para aguardar a aplicação da prescrição intercorrente. Antes, porém, reitere-se a notificação de ID 011df36 pessoalmente para a parte Autora.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000606-14.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	LAILA KARINE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TARCILA ANDRADE COSTA(OAB: 42963/BA)
RECLAMADO	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAILA KARINE SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 692b07b proferida nos autos.

1 - Defiro o pedido retro de realização de audiência híbrida para a parte Autora, que, comprovadamente, não reside em Salvador, com fulcro no art. 8º da PORTARIA CONJUNTA GP/CR TRT5 N. 006, DE 25 DE MARÇO DE 2022, que prevê a possibilidade de audiência virtual em caso de impossibilidade comprovada de não comparecimento. Registre-se, por meio de lembrete e Gigs, certificando nos autos: "*Art. 8º As audiências devem ocorrer de forma presencial, admitindo-se, excepcionalmente, as modalidades telepresenciais ou semipresenciais em casos de acordos processuais ou impossibilidade de comparecimento presencial da parte ou advogado devidamente comprovada.*"

2 - Dê-se vista do *link* de acesso para o caso de audiência telepresencial: "https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl16vtssa". Ressalte-se que o App do ZOOM deve ser baixado pelo interessado, já autorizado pelo Juízo. Caso o acesso se dê, por meio de celular ou tablet, deve ser inserido o código nº 7455866346.

3 – Registrado, por meio de lembrete e Gigs, cientificando o Secretário de Audiências para adequação da pauta.

4 - Após, aguarde-se a audiência híbrida ora designada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001394-38.2017.5.05.0016

RECLAMANTE	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA TAVARES DE SOUZA(OAB: 27349/BA)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1753bda proferido nos autos.

1 - Inexistência de saldo no SIF e SISCONDj. Dê-se vista ao Autor da manifestação retro.

2 - Após, voltem-me os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000373-22.2020.5.05.0016

RECLAMANTE	LUISA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE MARBACK CARDOSO E SILVA(OAB: 21939/BA)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES PENHA(OAB: 47577/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO HYGIA SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUISA OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 098d423 proferido nos autos.

1 - Indefiro o pedido retro, considerando os termos do expediente de ID a598d36.

2 - Reitere-se à notificação ao Reclamante, ***inclusive diretamente***, para indicar meios eficazes de prosseguir com a execução, sob pena de arquivamento dos autos, com espeque no art. 921 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por se tratar de execução frustrada e/ou configurado o desinteresse do Autor no prosseguimento do feito, podendo os autos serem desarquivados, caso o exequente indique meios concretos para a continuidade da execução, dentro do período do prazo para aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT. Prazo: 10 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000473-69.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	GUILHERME LUIS VIEIRA TRAMM
ADVOGADO	NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY(OAB: 33139/DF)
ADVOGADO	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
ADVOGADO	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
ADVOGADO	PAULA IANUCK RESENDE(OAB: 43498/DF)
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME LUIS VIEIRA TRAMM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab32899 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Dê-se vista à parte autora da petição e documentos juntados pelos Id fe21a36, pelo prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000786-30.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	NELSON MASCARENHAS DE JESUS
ADVOGADO	INGO SA HAGE CALABRICH(OAB: 20837/BA)
RECLAMADO	CASA DE CARNE LP EIRELI
ADVOGADO	SILVIA MARIA BATISTA BRITTO PORTELLA(OAB: 16348/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON MASCARENHAS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9c4e76 proferido nos autos.

1 - Dê-se vista ao Autor da manifestação de ID 86d6f3b e cumpra-se o ato retro.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000488-72.2022.5.05.0016

REQUERENTE	TATIANE SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
REQUERIDO	FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE SANTOS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd4e46e proferido nos autos.

1 - Dê-se vista à Autora da petição retro.

2 - Após, voltem-me os autos conclusos.

3 - Item 5 do despacho retro pendente de cumprimento: *5 - Após, cumpra-se o item 4 do despacho de ID 51247c7: "4 - Decorrido o prazo ou havendo contrarrazões in albis tempestivas e sem preliminares prejudiciais, remetam-se os autos eletronicamente ao Eg. TRT para julgamento."*

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001108-60.2017.5.05.0016

RECLAMANTE	ANA VERENA BOULHOSA MESQUITA
ADVOGADO	INACIO JOSE KRAUSS DE MENEZES(OAB: 2872/SE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO JOSE COELHO MARQUES JUNIOR(OAB: 27839/BA)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
ADVOGADO	Luiz Eduardo Souza Lôbo(OAB: 28216/BA)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	SERGIO JOSE COELHO MARQUES JUNIOR(OAB: 27839/BA)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
ADVOGADO	Luiz Eduardo Souza Lôbo(OAB: 28216/BA)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	JOSAFAT NADIER RIGAUD
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f435da proferida nos autos.

1 - Dados bancários do Autor já indicados nos autos. Impossibilidade de repartição de valores para clientes e advogados, uma vez que a diligência solicitada compete ao Requerente. Notifique-o para informar conta única para fins de depósito.

2 - Aguarde-se o prazo em curso.

3 - Nos autos, o saldo de R$126.661,86, conforme informações do SIF e R$ 341.090,95 no SISCONDj. Planilha de cálculos de ID b0d01f1. Após, transfira-se para a Reclamante o valor de 225.576,25, cientificando-a da operação, nos termos do Ato nº 27/2022.

4 - Proceda-se ao recolhimento do INSS de R$ 117.609,55, IRRF de R$ 28.393,95 e custas de R$ 24.788,38.

5 - Notifique-se a União (PGF).

6 - Havendo saldo remanescente devido ao Réu, após comprovação das liberações e recolhimentos, transfira-o para o Acionado/Depositante. Notifique-se, nos termos do Ato nº 27/2022.

7 - Registrem-se os recolhimentos, liberações, retirem-se as restrições impostas ao executado, verifique-se a existência de saldo ou CTPS, pendente de saque ou liberação, certificando nos autos.

8 - Voltem-me os autos conclusos para encerramento da execução.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001108-60.2017.5.05.0016

RECLAMANTE	ANA VERENA BOULHOSA MESQUITA
ADVOGADO	INACIO JOSE KRAUSS DE MENEZES(OAB: 2872/SE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO JOSE COELHO MARQUES JUNIOR(OAB: 27839/BA)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)

ADVOGADO	Luiz Eduardo Souza Lôbo(OAB: 28216/BA)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	SERGIO JOSE COELHO MARQUES JUNIOR(OAB: 27839/BA)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
ADVOGADO	Luiz Eduardo Souza Lôbo(OAB: 28216/BA)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	JOSAFAT NADIER RIGAUD
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA VERENA BOULHOSA MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f435da proferida nos autos.

1 - Dados bancários do Autor já indicados nos autos. Impossibilidade de repartição de valores para clientes e advogados, uma vez que a diligência solicitada compete ao Requerente. Notifique-o para informar conta única para fins de depósito.

2 - Aguarde-se o prazo em curso.

3 - Nos autos, o saldo de R$126.661,86, conforme informações do SIF e R$ 341.090,95 no SISCONDj. Planilha de cálculos de ID b0d01f1. Após, transfira-se para a Reclamante o valor de 225.576,25, cientificando-a da operação, nos termos do Ato nº 27/2022.

4 - Proceda-se ao recolhimento do INSS de R$ 117.609,55, IRRF de R$ 28.393,95 e custas de R$ 24.788,38.

5 - Notifique-se a União (PGF).

6 - Havendo saldo remanescente devido ao Réu, após comprovação das liberações e recolhimentos, transfira-o para o Acionado/Depositante. Notifique-se, nos termos do Ato nº 27/2022.

7 - Registrem-se os recolhimentos, liberações, retirem-se as restrições impostas ao executado, verifique-se a existência de saldo ou CTPS, pendente de saque ou liberação, certificando nos autos.

8 - Voltem-me os autos conclusos para encerramento da execução.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0207200-08.1996.5.05.0016

RECLAMANTE	NICANOR DE JESUS
ADVOGADO	RAIMUNDO JORGE BASTOS SANTANA(OAB: 7719/BA)
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	CARLOS ANTUNES BONFIM BASTOS NASCIMENTO(OAB: 4871/BA)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	CARLOS ANTUNES BONFIM BASTOS NASCIMENTO(OAB: 4871/BA)
RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	CARLOS ANTUNES BONFIM BASTOS NASCIMENTO(OAB: 4871/BA)
RECLAMANTE	JOSE LEOPOLDO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	CARLOS ANTUNES BONFIM BASTOS NASCIMENTO(OAB: 4871/BA)
RECLAMANTE	MIGUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RAIMUNDO JORGE BASTOS SANTANA(OAB: 7719/BA)
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	CARLOS ANTUNES BONFIM BASTOS NASCIMENTO(OAB: 4871/BA)
RECLAMANTE	ANA CRISTINA CARDOSO VIEIRA MENEZES
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	CARLOS ANTUNES BONFIM BASTOS NASCIMENTO(OAB: 4871/BA)
RECLAMANTE	JOSE DILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	RAIMUNDO JORGE BASTOS SANTANA(OAB: 7719/BA)
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	BRUNO LOBO E SANT ANA(OAB: 17183/BA)
RECLAMANTE	REGINALDO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	CARLOS ANTUNES BONFIM BASTOS NASCIMENTO(OAB: 4871/BA)
RECLAMANTE	NELSON DE JESUS
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	CARLOS ANTUNES BONFIM BASTOS NASCIMENTO(OAB: 4871/BA)
RECLAMANTE	JOSE DIAS BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
ADVOGADO	CARLOS ANTUNES BONFIM BASTOS NASCIMENTO(OAB: 4871/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA CARDOSO VIEIRA MENEZES
- JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
- JOSE DIAS BARBOSA

- JOSE DILSON DOS SANTOS
- JOSE LEOPOLDO DA SILVA
- JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO
- MIGUEL GOMES DA SILVA
- NELSON DE JESUS
- NICANOR DE JESUS
- REGINALDO DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75b2881 proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes da certidão retro.

2 - Após, cumpra-se o item 3 do despacho de ID acaf057: "*3 - Após, considerando a certidão de ID cd25ff5, voltem-me os autos conclusos.*"

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000038-03.2020.5.05.0016

RECLAMANTE	TATIANA SOARES DE OLIVEIRA TAQUARI
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO(OAB: 14595/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	OTONEY REIS DE ALCANTARA(OAB: 14155/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA SOARES DE OLIVEIRA TAQUARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 283a085 proferido nos autos.

1 - Dê-se vista à reclamante da petição retro.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000264-37.2022.5.05.0016

RECLAMANTE	RICARDO SILVA LINS
ADVOGADO	UBIRACI CARDOSO LIMA(OAB: 54901/BA)
ADVOGADO	ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO(OAB: 28150/BA)
RECLAMADO	DENDE COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI
ADVOGADO	VICTOR CARLOS SILVA VALENTIM(OAB: 41772/BA)
RECLAMADO	DEMETRIO MACARIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	VICTOR CARLOS SILVA VALENTIM(OAB: 41772/BA)
RECLAMADO	NASCENTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	VICTOR CARLOS SILVA VALENTIM(OAB: 41772/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO SILVA LINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64ec9c4 proferido nos autos.

1. Notifique-se o reclamante para informar nos autos a que se refere a petição de Id fe59e32, devendo apresentar petição de acordo, com discriminação das parcelas com os respectivos valores e condições de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de não homologação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000386-21.2020.5.05.0016

RECLAMANTE	TAIS SILVA SANTOS
ADVOGADO	JOÃO HENRIQUE MATOS AMÂNCIO(OAB: 24131/BA)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)
PERITO	AMANDA TORRES ALMEIDA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS AMERICANAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4e659a proferido nos autos.

1 - Dê-se vista ao Reclamante da petição de ID 75d67ed.

2 - Dê-se vista às partes da certidão de ID 9f1834f.

3 - Registrem-se os dados bancários da Autora, indicados na petição retro. Certifique-se.

4 - Cumpra-se o item 2 do despacho de ID 56da47f integralmente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000386-21.2020.5.05.0016

RECLAMANTE	TAIS SILVA SANTOS
ADVOGADO	JOÃO HENRIQUE MATOS AMÂNCIO(OAB: 24131/BA)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)
PERITO	AMANDA TORRES ALMEIDA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4e659a proferido nos autos.

1 - Dê-se vista ao Reclamante da petição de ID 75d67ed.

2 - Dê-se vista às partes da certidão de ID 9f1834f.

3 - Registrem-se os dados bancários da Autora, indicados na petição retro. Certifique-se.

4 - Cumpra-se o item 2 do despacho de ID 56da47f integralmente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000044-39.2022.5.05.0016

RECLAMANTE	JUAREZ NERI DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	TONY VALERIO DOS SANTOS FIGUEIREDO(OAB: 12216/BA)
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA(OAB: 71757/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	GIULIA ISABELLA CABRERA FARIA
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS ARIAS(OAB: 259885/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS ARIAS(OAB: 259885/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO DE SA
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS ARIAS(OAB: 259885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6490a2e proferida nos autos.

1. RELATÓRIO: Após decisão de ID nº f70b272, datada de 24/01/2024, os Excipientes – WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA, MARCELO DE SÁ E GIULIA ISABELA FARIA – apresentaram as Exceções de Pré-Executividade, ID nº a8fe3f9, 17eaca4 e f921f2a, respectivamente. O Exequente apresentou as Contestações, ID nº 204d17c, eaf12bc4 e f921f2a. Não havendo a necessidade de produção de provas em audiência, vieram os autos conclusos para julgamento. Ressalta-se que as mencionadas Exceções de Pré-Executividade tratam das mesmas matérias, por isso serão apreciadas de forma única.

2. FUNDAMENTAÇÃO: 2.1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: Não procedem as alegações dos Excipientes. Os artigos 6º e 52, da Lei nº 11.105/05 determinam a suspensão do feito pelo prazo de improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do deferimento do procedimento da recuperação; após o decurso do mencionado, em não havendo solução da lide sob exame, o feito deverá prosseguir nos seus ulteriores termos. Sobre o tema o seguinte aresto do nosso Regional: *"Ementa:*

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEMANDA TRABALHISA. COMPETENCIA. O art. 114 da Magna Carta dispõe que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não tendo excepcionado nenhum tipo de demanda em que seja parte a figura do empregado e do empregador, e que tenha como causa de pedir a relação de emprego. Neste contexto, o procedimento de Recuperação Judicial não elide a competência da Justiça do Trabalho, cujo crédito, fixado na sentença, deve ser habilitado junto ao administrador judicial (Lei 11.101/05). (Processo 01356-2007-037-05-00-4 RecOrd, ac. nº 031003/2009, Relatora Desembargadora VÂNIA CHAVES, 1ª. TURMA, DJ 06/11/2009)". Nos termos do quanto disposto no art. 6º da Lei nº. 11.101/2005, as ações trabalhistas serão regularmente processadas até a apuração do crédito obreiro, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor do título executivo judicial. Consoante dispõe o § 2º, do mesmo artigo 6º, da Lei de Recuperação e Falências: "*Art. 6º. §2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença."* Os créditos trabalhistas devem procurar a sua satisfação no seio da recuperação judicial, até por que o patrimônio da empresa em recuperação encontra-se indisponível, sob a guarda do Juízo do processo de recuperação. Logo, nos termos do §1º e do § 2º, do art. 6º, da Lei n.º 11.101/2005, cabe ao juízo trabalhista o processamento da presente ação até a fase de liquidação do julgado, ou seja, até a liquidação da obrigação contida no título executivo. **Rejeita-se a preliminar suscitada pelo Juízo. 2.2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE / JUÍZO:** Suscita, preliminarmente este Juízo, a ilegitimidade dos Excipientes – WAÇLTER CARVALHO MARZOLA FARIA, MACELO DE SÁ E GIULIA ISABELA FARIA – para fazerem parte do polo passivo da presente execução, tendo em vista que a certidão de ID nº 59e08d, datada de 19/02/2024. O art. 50, Código Civil, autoriza a desconsideração da personalidade jurídica nos casos em que restar evidenciado o abuso da personalidade jurídica caracterizado pela fraude ou confusão patrimonial. Entretanto, no que diz respeito ao processo do trabalho é possível a desconsideração da personalidade jurídica tão somente em face da insolvência da sociedade, permitindo-se, com isso, a proteção ao recebimento dos créditos trabalhistas, aplicando-se a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, prevista no art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, que exige para a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. Permitindo, ainda, a desconsideração quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica, se provocados por má administração. Todavia, como demonstra o documento de ID nº 7a01df2, datado de 19/02/2024, os Execipientes - WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA, MACELO DE SÁ E GIULIA ISABELA FARIA – não fazem parte do controle societário da Excipiente, ujma vez que execrcem os cargos de Presidente, Diretor e Diretora, respectivamente. Sendo a Executada constituída na forma de sociedade anônima e, ainda que se tenha se estabelecido em regime de capital fechado, não contém sócios, mas acionistas. Segundo os dispositivos da Lei de nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), o administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto, inteligência do art. 158 do supracitado diploma legal. Por tudo exposto, **acolhe-se a preliminar suscitada pelo Juízo. Determino a exclusão do polo passivo da presente execução dos Excipientes - WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA, MARCELO DE SÁ E GIULIA ISABELA FARIA.**

3. DECISÃO: Posto isto, resolve este Juízo, **NÃO ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA SUSCITADA PELOS EXCIPIENTE E ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA DE ILEGITIMIDADE SUSCITADA PELO JUÍZO PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA DOS EXCIPIENTES - WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA, MARCELO DE SÁ E GIULIA ISABELA FARIA - TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE AS PARTES. PRAZO DE LEI. //**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000044-39.2022.5.05.0016
RECLAMANTE JUAREZ NERI DA SILVA

ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	TONY VALERIO DOS SANTOS FIGUEIREDO(OAB: 12216/BA)
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA(OAB: 71757/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	GIULIA ISABELLA CABRERA FARIA
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS ARIAS(OAB: 259885/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS ARIAS(OAB: 259885/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO DE SA
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS ARIAS(OAB: 259885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ NERI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6490a2e proferida nos autos.

1. RELATÓRIO: Após decisão de ID nº f70b272, datada de 24/01/2024, os Excipientes – WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA, MARCELO DE SÁ E GIULIA ISABELA FARIA – apresentaram as Exceções de Pré-Executividade, ID nº a8fe3f9, 17eaca4 e f921f2a, respectivamente. O Exequente apresentou as Contestações, ID nº 204d17c, eaf12bc4 e f921f2a. Não havendo a necessidade de produção de provas em audiência, vieram os autos conclusos para julgamento. Ressalta-se que as mencionadas Exceções de Pré-Executividade tratam das mesmas matérias, por isso serão apreciadas de forma única.

2. FUNDAMENTAÇÃO: 2.1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: Não procedem as alegações dos Excipientes. Os artigos 6º e 52, da Lei nº 11.105/05 determinam a suspensão do feito pelo prazo de improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do deferimento do procedimento da recuperação; após o decurso do mencionado, em não havendo solução da lide sob exame, o feito deverá prosseguir nos seus ulteriores termos. Sobre o tema o seguinte aresto do nosso Regional: *"Ementa: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEMANDA TRABALHISA. COMPETENCIA. O art. 114 da Magna Carta dispõe que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não tendo excepcionado nenhum tipo de demanda em que seja parte a figura do empregado e do empregador, e que tenha como causa de pedir a relação de emprego. Neste contexto, o procedimento de Recuperação Judicial não elide a competência da Justiça do Trabalho, cujo crédito, fixado na sentença, deve ser habilitado junto ao administrador judicial (Lei 11.101/05). (Processo 01356-2007-037-05-00-4 RecOrd, ac. nº 031003/2009, Relatora Desembargadora VÂNIA CHAVES, 1ª. TURMA, DJ 06/11/2009)".* Nos termos do quanto disposto no art. 6º da Lei nº. 11.101/2005, as ações trabalhistas serão regularmente processadas até a apuração do crédito obreiro, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor do título executivo judicial. Consoante dispõe o § 2º, do mesmo artigo 6º, da Lei de Recuperação e Falências: "*Art. 6º. §2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença."* Os créditos trabalhistas devem procurar a sua satisfação no seio da recuperação judicial, até por que o patrimônio da empresa em recuperação encontra-se indisponível, sob a guarda do Juízo do processo de recuperação. Logo, nos termos do §1º e do § 2º, do art. 6º, da Lei n.º 11.101/2005, cabe ao juízo trabalhista o processamento da presente ação até a fase de liquidação do julgado, ou seja, até a liquidação da obrigação contida no título executivo. **Rejeita-se a preliminar suscitada pelo Juízo. 2.2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE / JUÍZO:** Suscita, preliminarmente este Juízo, a ilegitimidade dos Excipientes – WAÇLTER CARVALHO MARZOLA FARIA, MACELO DE SÁ E GIULIA ISABELA FARIA – para fazerem parte do polo passivo da presente execução, tendo em vista que a certidão de ID nº 59e08d, datada de 19/02/2024. O art. 50, Código Civil, autoriza a desconsideração da personalidade jurídica nos casos em que restar evidenciado o abuso da personalidade jurídica caracterizado pela fraude ou confusão patrimonial. Entretanto, no que diz respeito ao processo do trabalho é possível a desconsideração da personalidade jurídica tão somente em face da insolvência da sociedade, permitindo-se, com isso, a proteção ao recebimento dos

créditos trabalhistas, aplicando-se a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, prevista no art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, que exige para a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. Permitindo, ainda, a desconsideração quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica, se provocados por má administração. Todavia, como demonstra o documento de ID nº 7a01df2, datado de 19/02/2024, os Execipientes - WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA, MACELO DE SÁ E GIULIA ISABELA FARIA – não fazem parte do controle societário da Excipiente, ujma vez que execrcem os cargos de Presidente, Diretor e Diretora, respectivamente. Sendo a Executada constituída na forma de sociedade anônima e, ainda que se tenha se estabelecido em regime de capital fechado, não contém sócios, mas acionistas. Segundo os dispositivos da Lei de nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), o administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto, inteligência do art. 158 do supracitado diploma legal. Por tudo exposto, **acolhe-se a preliminar suscitada pelo Juízo. Determino a exclusão do polo passivo da presente execução dos Excipientes - WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA, MARCELO DE SÁ E GIULIA ISABELA FARIA.**

3. DECISÃO: Posto isto, resolve este Juízo, **NÃO ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA SUSCITADA PELOS EXCIPIENTE E ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA DE ILEGITIMIDADE SUSCITADA PELO JUÍZO PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA DOS EXCIPIENTES - WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA, MARCELO DE SÁ E GIULIA ISABELA FARIA - TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE AS PARTES. PRAZO DE LEI. //**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000131-92.2022.5.05.0016

RECLAMANTE	CLAUDIO MARCIO DOS SANTOS E SANTOS
ADVOGADO	DESCARTES GRAMACHO NETO(OAB: 53446/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO MANSAO BERNARDO MARTINS CATHARINO
ADVOGADO	GERUSA MARIA RIBEIRO DE ANDRADE(OAB: 31489/BA)
ADVOGADO	HELGA VALERIA MENEZES PAZOS(OAB: 33608/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO MARCIO DOS SANTOS E SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90e6bb6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Dê-se vista à parte autora das petições e documentos juntados pelos Id afea01f e Id 340dfa6 pelo prazo de 10 dias.
2. Após, voltem-me conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000538-35.2021.5.05.0016

RECLAMANTE	DANIELLA LIMA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	TATIANE CARNEIRO ANDRADE BOUREAU(OAB: 62239/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 11024/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLA LIMA SOUSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4981b9d proferido nos autos.

1 - Dê-se vista à Autora dos embargos e voltem-me os autos conclusos.

2 - Pendência de admissibilidade do Agravo de ID 95031f4 da

executada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0124500-43.1994.5.05.0016

RECLAMANTE	RODNEI DINO GOMES
ADVOGADO	IVAN TEIXEIRA(OAB: 7875/BA)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO SAMPAIO DA NOVA(OAB: 9556/BA)
ADVOGADO	REGINA MARIA DANTAS DE PEREIRA CARDOSO(OAB: 11766/BA)
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA SEGUNDO(OAB: 31536/BA)
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 076ddfb proferida nos autos.

1 - Indefiro o pedido do Réu, pois, nos termos do PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR TRT5 Nº 004, DE 04 DE JULHO DE 2017, desnecessária a migração de todas as peças dos autos físicos para o Pje, uma vez que não se trata de processo da fase de cognição. Havendo interesse, devem as partes juntar os documentos e petições que achem necessários, conforme art. 2º da norma citada.

2 - Dê-se vista ao Autor da petição retro.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000621-56.2018.5.05.0016

RECLAMANTE	FABIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BARBOSA AMARAL DA SILVA(OAB: 57931/BA)
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
RECLAMADO	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS BRITO PASSOS SILVA(OAB: 20073/BA)
ADVOGADO	MONICA SOUZA DE CERQUEIRA(OAB: 43349/BA)
ADVOGADO	EMANUEL FARO BARRETTO(OAB: 23776/BA)
RECLAMADO	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.
ADVOGADO	BIANCA LIMA MENESES(OAB: 32835/BA)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 090b965 proferido nos autos.

1 - Dê-se vista ao Autor da manifestação retro e voltem-me os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0124500-43.1994.5.05.0016

RECLAMANTE	RODNEI DINO GOMES
ADVOGADO	IVAN TEIXEIRA(OAB: 7875/BA)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO SAMPAIO DA NOVA(OAB: 9556/BA)
ADVOGADO	REGINA MARIA DANTAS DE PEREIRA CARDOSO(OAB: 11766/BA)
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA SEGUNDO(OAB: 31536/BA)
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODNEI DINO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 076ddfb proferida nos autos.

1 - Indefiro o pedido do Réu, pois, nos termos do PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR TRT5 Nº 004, DE 04 DE JULHO DE 2017, desnecessária a migração de todas as peças dos autos físicos para o Pje, uma vez que não se trata de processo da fase de cognição. Havendo interesse, devem as partes juntar os documentos e

petições que achem necessários, conforme art. 2º da norma citada.

2 - Dê-se vista ao Autor da petição retro.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000152-88.2010.5.05.0016

RECLAMANTE	MAURICIO RICARDO NEVES BORGES
ADVOGADO	LARA SIMOES ALVES(OAB: 23197/BA)
RECLAMADO	QUALIMEC CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL MEDINA ATAIDE(OAB: 20394/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES(OAB: 22036/BA)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)
RECLAMADO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)
PERITO	GABRIEL VIEIRA SANTOS SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALIMEC CONSTRUCOES LTDA
- VIBRA ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90b29b8 proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes da certidão retro e voltem-me os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000152-88.2010.5.05.0016

RECLAMANTE	MAURICIO RICARDO NEVES BORGES
ADVOGADO	LARA SIMOES ALVES(OAB: 23197/BA)
RECLAMADO	QUALIMEC CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL MEDINA ATAIDE(OAB: 20394/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES(OAB: 22036/BA)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)
RECLAMADO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)
PERITO	GABRIEL VIEIRA SANTOS SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90b29b8 proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes da certidão retro e voltem-me os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000152-88.2010.5.05.0016

RECLAMANTE	MAURICIO RICARDO NEVES BORGES
ADVOGADO	LARA SIMOES ALVES(OAB: 23197/BA)
RECLAMADO	QUALIMEC CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL MEDINA ATAIDE(OAB: 20394/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES(OAB: 22036/BA)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)
RECLAMADO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)
PERITO	GABRIEL VIEIRA SANTOS SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO RICARDO NEVES BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90b29b8 proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes da certidão retro e voltem-me os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000251-38.2022.5.05.0016

RECLAMANTE	CLAUDIANE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	DJAN HENRIQUE MENDONCA DO NASCIMENTO(OAB: 73003/BA)
RECLAMADO	ANGELA MARIA DE MENEZES SANTOS
ADVOGADO	TARCIO FRANKLIN LUSTOSA NOVAIS(OAB: 20956/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIANE SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea8cb05 proferida nos autos.

1. **RELATÓRIO:** A Exequente apresentou os cálculos de liquidação do julgado, ID nº 9be2ff1. A Executada apresentou Impugnação aos Cálculos, ID nº 66a8f9a. A Exequente apresentou Contestação, ID nº 0558fc6. Autos remetidos ao Calculista do Juízo que apresentou certidão e cálculos de ID nº d149e3e e b9da470, respectivamente.Não havendo a necessidade de produção de provas em audiência, vieram os autos conclusos para julgamento.
2. **FUNDAMENTAÇÃO: 2.1. DEDUÇÃO DOS VALORES JÁ QUITADO:** Não procedem os argumentos daExecutada. Conforme certificado pelo Calculista do Juízo, ID nº d149e3e,quando da elaboração dos cálculos de liquidação do julgado, ID nº 9be2ff1, pela Exequente, a parcela em questão foi computada corretamente, uma vez que foram observadas as determinações da sentença de conhecimento, ID nº 6fb0f76, já transitada em julgado, ID nº f0e4357, em 17/11/2023. **Rejeita-se a impugnação apresentada.**
3. **DECISÃO:**Posto isto, resolve este Juízo,**JULGAR IMPROCEDENTES A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA EXECUTADA,TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. A CERTIDÃO E CÁLCULOS, ID nº d149e3e e b9da470, ELABORADOS PELO CALCULISTA DO JUÍZO, PASSAM A INTEGRAR ESTA DECISÃO, COMO SE AQUI ESTIVESSEM TRANSCRITOS. Com base nos mencionados cálculos, fixa-se o valor do crédito líquido da Exequente na quantia de R$ 32.250,70 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais, setenta centavos); R$ 5.100,90 (cinco mil, cem reais, noventa centavos), a título de contribuição previdenciária; R$ 3.330,72 (três mil, trezentos e trinta reais, setenta e dois centavos), a título de honorários advocatícios; R$ 813,65 (oitocentos e treze reais, sessenta e cinco centavos), a título de custas processuais; ficando o valor do débito total da Executada na quantia de R$ 41.495,97 (quarenta um mil, quatrocentos e noventa cinco reais, noventa e sete centavos), em 16/04/2024. INTIMEM-SE AS PARTE. PRAZO DE LEI.APÓS O DECURSO DO PRAZO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIAR A PETIÇÃO DEID nº 347071c.//**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000590-02.2019.5.05.0016

RECLAMANTE	SERGIO REGIS MELO
ADVOGADO	SILVIO TEODORO DE SANTANA(OAB: 30392/BA)
RECLAMADO	TELEVISAO BAHIA S.A.
ADVOGADO	TATIANA MOTA NUNES(OAB: 19575/BA)
ADVOGADO	LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 43450/BA)
ADVOGADO	MANOELA LIMA SANTANA(OAB: 18403/BA)
ADVOGADO	THIAGO DORIA MOREIRA(OAB: 19076/BA)
PERITO	PALOMA GREICE ALVARES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEVISAO BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a9cd61 proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes da certidão retro, devendo o Réu indicar seus dados bancários.

2 - Pesquise-se a presença da executada no polo passivo de outros processos trabalhistas deste juízo, por meio do BNDT e CEAT, e voltem-me os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000590-02.2019.5.05.0016

RECLAMANTE	SERGIO REGIS MELO

ADVOGADO	SILVIO TEODORO DE SANTANA(OAB: 30392/BA)
RECLAMADO	TELEVISAO BAHIA S.A.
ADVOGADO	TATIANA MOTA NUNES(OAB: 19575/BA)
ADVOGADO	LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 43450/BA)
ADVOGADO	MANOELA LIMA SANTANA(OAB: 18403/BA)
ADVOGADO	THIAGO DORIA MOREIRA(OAB: 19076/BA)
PERITO	PALOMA GREICE ALVARES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO REGIS MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a9cd61 proferido nos autos.

1 - Dê-se vista às partes da certidão retro, devendo o Réu indicar seus dados bancários.

2 - Pesquise-se a presença da executada no polo passivo de outros processos trabalhistas deste juízo, por meio do BNDT e CEAT, e voltem-me os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000543-23.2022.5.05.0016

RECLAMANTE	RICARDO EDUARDO DE AQUINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ONILDE CAVALCANTE DE ANDRADE CARVALHO(OAB: 43447/BA)
RECLAMADO	PRIMOS AUTO ESCOLA LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO LUIZ SANTOS DE SOUZA(OAB: 44955/BA)
ADVOGADO	FABIO FELSEMBOURGH DOS SANTOS(OAB: 54983/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIMOS AUTO ESCOLA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1976498 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1 - Nos autos, o saldo de R$668,42, conforme informações do SIF. Dê-se vista às partes dos recolhimentos, devendo o detentor do saldo indicar seus dados bancários.

2 - Nos termos do Ato Conjunto GP/CR TRT5 nº 01/2019, havendo saldo remanescente devido ao Réu, verifique-se a existência da parte Demandada na condição de executada(o), no polo passivo de outro processo oriundo deste Juízo (através do BNDT e CEAT). Sendo positivo, transfira-se todo o valor devido ao Demandado para o processo encontrado, preferindo-se ao mais antigo, sem garantia do juízo e que o valor transferido possa encerrar o processo. Certifiquem-se em ambos processos, registrando no processo para onde o crédito será transferido o nome e CNPJ da reclamada, o número do processo de origem e o valor a ser repassado.

3 - Não sendo encontrados processos neste Juízo, verifique-se, por meio do BNDT, a existência da(o) reclamada(o) em outros processos sem garantia e comunique-se, por malote digital, às demais unidades, informando o número do processo, o nome da parte, o CNPJ e o valor disponível, a fim de que em 10 dias, informe o interesse na transferência da quantia sobejacente. Se todos os processos encontrados estiverem com garantia, devolva-se o saldo remanescente para o Depositante, assim como se decorrido o prazo de 10 dias sem comunicação.

4 - Não havendo processos no BNDT, verifique-se, por meio do CEAT, a existência da(o) reclamada(o) em outros processos sem garantia e comunique-se, por malote digital, às demais unidades, informando o número do processo, o nome da parte, o CNPJ e o valor disponível, a fim de que em 10 dias, informe o interesse na transferência da quantia sobejacente. Decorrido o prazo de 10 dias sem comunicação, devolva-se o saldo ao depositante.

5 - Não havendo processos no BNDT ou CEAT, informe-se, através de correspondência eletrônica - "informacaocreditosexecutados@trt5.jus.br", por meio de formulário próprio, conforme Ato Conjunto nº 01/2019, que os demais Regionais realizem pesquisa de ações em nome do devedor, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ficar configurado desinteresse.

6 - Decorrido o prazo de 10 dias sem manifestação, não havendo indicação de conta bancária, libere-se para a Executada o saldo remanescente, devendo proceder ao levantamento, em até 30 dias, sob as penas do art. 2º do referido Ato Conjunto. Havendo indicação de conta bancária, proceda-se à transferência dos valores para a conta indicada.

7 - Registrem-se os recolhimentos, liberações, retirem-se as restrições impostas ao executado, verifique-se a existência de saldo ou CTPS, pendente de saque ou liberação, certificando nos autos.

8 - Não havendo óbices ao encerramento da execução, arquivem-se, definitivamente, os autos.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000543-23.2022.5.05.0016

RECLAMANTE	RICARDO EDUARDO DE AQUINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ONILDE CAVALCANTE DE ANDRADE CARVALHO(OAB: 43447/BA)
RECLAMADO	PRIMOS AUTO ESCOLA LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO LUIZ SANTOS DE SOUZA(OAB: 44955/BA)
ADVOGADO	FABIO FELSEMBOURGH DOS SANTOS(OAB: 54983/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO EDUARDO DE AQUINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1976498 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1 - Nos autos, o saldo de R$668,42, conforme informações do SIF. Dê-se vista às partes dos recolhimentos, devendo o detentor do saldo indicar seus dados bancários.

2 - Nos termos do Ato Conjunto GP/CR TRT5 nº 01/2019, havendo saldo remanescente devido ao Réu, verifique-se a existência da parte Demandada na condição de executada(o), no polo passivo de outro processo oriundo deste Juízo (através do BNDT e CEAT). Sendo positivo, transfira-se todo o valor devido ao Demandado para o processo encontrado, preferindo-se ao mais antigo, sem garantia do juízo e que o valor transferido possa encerrar o processo. Certifiquem-se em ambos processos, registrando no processo para onde o crédito será transferido o nome e CNPJ da reclamada, o número do processo de origem e o valor a ser repassado.

3 - Não sendo encontrados processos neste Juízo, verifique-se, por meio do BNDT, a existência da(o) reclamada(o) em outros processos sem garantia e comunique-se, por malote digital, às demais unidades, informando o número do processo, o nome da parte, o CNPJ e o valor disponível, a fim de que em 10 dias, informe o interesse na transferência da quantia sobejacente. Se todos os processos encontrados estiverem com garantia, devolva-se o saldo remanescente para o Depositante, assim como se decorrido o prazo de 10 dias sem comunicação.

4 - Não havendo processos no BNDT, verifique-se, por meio do CEAT, a existência da(o) reclamada(o) em outros processos sem garantia e comunique-se, por malote digital, às demais unidades, informando o número do processo, o nome da parte, o CNPJ e o valor disponível, a fim de que em 10 dias, informe o interesse na transferência da quantia sobejacente. Decorrido o prazo de 10 dias sem comunicação, devolva-se o saldo ao depositante.

5 - Não havendo processos no BNDT ou CEAT, informe-se, através de correspondência eletrônica - "informacaocreditosexecutados@trt5.jus.br", por meio de formulário próprio, conforme Ato Conjunto nº 01/2019, que os demais Regionais realizem pesquisa de ações em nome do devedor, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ficar configurado desinteresse.

6 - Decorrido o prazo de 10 dias sem manifestação, não havendo indicação de conta bancária, libere-se para a Executada o saldo remanescente, devendo proceder ao levantamento, em até 30 dias, sob as penas do art. 2º do referido Ato Conjunto. Havendo indicação de conta bancária, proceda-se à transferência dos valores para a conta indicada.

7 - Registrem-se os recolhimentos, liberações, retirem-se as restrições impostas ao executado, verifique-se a existência de saldo ou CTPS, pendente de saque ou liberação, certificando nos autos.

8 - Não havendo óbices ao encerramento da execução, arquivem-se, definitivamente, os autos.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0103300-52.2009.5.05.0016

RECLAMANTE	MARLENE BRAUNA SANTOS
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS(OAB: 56630/RS)
ADVOGADO	FABIANA ALMEIDA SANTOS(OAB: 37717/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75d3d12 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. RELATÓRIO: Homologados os cálculos de liquidação do julgado, ID nº ed50abb, pela decisão de ID nº 4a9f11d, datada de 30/01/2024, a Executada apresentou Embargos de Declaração, ID nº 46bcc1b. As Exequentes apresentaram Contestação, ID nº 13680b3. Autos Calculista do Juízo que apresentou certidão e cálculos, ID nº acf5a0c e 970484d, respectivamente. Não havendo a necessidade de produção de provas em audiência, vieram os autos conclusos para julgamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO: Procedem os argumentos daExecutada. Conforme certificado pelo Calculista do Juízo, ID nº acf5a0c, quando da elaboração dos cálculos de liquidação do julgado, ID nº ed50abb, homologados pela decisão de ID nº 4a9f11d, datada de 30/01/2024, não foram computadas corretamente as parcelas referentes à atualização monetária e juros moratórios, uma vez que foi apurada a incidência da parcela da multa já quitada às Exequentes, o que vai de encontro ao entendimento deste Juízo e às disposições da decisão de ID nº 4a9f11d – *"Procedem os argumentos da Executada, tendo em vista que as Exequentes levantaram valores superiores à importância efetivamente devida pela Executada, ID nº 08cf1f1 e 347af59, em 04/04/2023.Acolhem-se os embargos."* Todavia, cabe acrescentar que a atual Jurisprudência do TST firmou o seguinte entendimento: *"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ACÓRDÃO REGIONAL NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. NULIDADE DO (...)DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS PELO EXEQUENTE NOS PRÓPRIOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Esta Corte Superior firmou jurisprudência no sentido de não ser possível a devolução de valores que teriam sido recebidos a maior pelo exequente, nos próprios autos do processo de execução, sob pena de violação do art. 5º,LIV, da Constituição Federal, uma vez que impede a garantia do contraditório, da ampla defesa bem como do devido processo legal ao exequente, razão pela qual a referida restituição deverá ser buscada por meio de ação própria - Ação de Repetição de Indébito. No caso, a decisão regional está em conformidade com esse entendimento, motivo pelo qual incide a Súmula 333/TST como óbice ao processamento do recurso. Agravo de instrumento conhecido e desprovido (AIRR-2400 -71.2008.5.05.0121, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 17/12/2021).*Assim, se valor foi recebido de boa-fé e sem que as Reclamante tenham concorrido dolosamente, não há o que se falar em devolução de valores, a restituição de tais valores deve ser processada em ação autônoma, sob pena de violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, além do desrespeito ao devido processo legal, como determina os incisos LIV e LV, do art. 5º da CF. A Reclamada deve pleitear a devolução dos valores pagos a maior por parte do Reclamante por meio de ação própria, ou seja, Ação de Repetição do Indébito. Por tudo exposto, **acolhem-se os embargos de declaração apresentados pela Executada, para determinar que a Reclamada deve pleitear a devolução dos valores pagos a maior por parte das Reclamantes por meio de ação própria, ou seja, Ação de Repetição do Indébito.**

3. DECISÃO: Posto isto, resolve este Juízo, **JULGAR PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA EXECUTADA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.Homologo os cálculos de liquidação do julgado juntado, ID nº 970484d, elaborados pelo Calculista do Juízo, que juntamente com a certidão de ID nº acf5a0c, passam a fazer parte desta decisão, como se nela estivessem transcritos. INTIMEM-SE AS PARTES. PRAZO DE LEI.//**

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000160-74.2024.5.05.0016

REQUERENTE	MARCOS VINICIUS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	JULIANA MARIA DA COSTA PINTO DIAS(OAB: 38391/BA)
REQUERIDO	ANA KARLA MAGALHAES HOLANDA BARBOSA
REQUERIDO	LUIS GONZAGA BARBOSA JUNIOR
REQUERIDO	ANA CAROLINA MAGALHAES HOLANDA BARBOSA
REQUERIDO	CONSTRUTORA J. B. L. LTDA
ADVOGADO	THALES LUCENA INACIO(OAB: 21399/CE)
REQUERIDO	J.B.L. FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO	THALES LUCENA INACIO(OAB: 21399/CE)
REQUERIDO	L B B CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	THALES LUCENA INACIO(OAB: 21399/CE)
REQUERIDO	LAURA BEATRIZ MAGALHAES HOLANDA BARBOSA
REQUERIDO	maria do socorro camilo barbosa
REQUERIDO	L M SERVICOS DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	THALES LUCENA INACIO(OAB: 21399/CE)

REQUERIDO	SCB CREDITO SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA
ADVOGADO	THALES LUCENA INACIO(OAB: 21399/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA J. B. L. LTDA
- J.B.L. FOMENTO MERCANTIL LTDA.
- L B B CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
- L M SERVICOS DE COBRANCAS LTDA
- SCB CREDITO SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c2ffd85 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1 - Não acolho os embargos declaratórios opostos pela Autora, através da petição de ID b51d3bb, uma vez que não há contradição, obscuridade ou omissão no despacho atacado, nos termos do art. 897-A da CLT, tratando-se apenas discordância do posicionamento adotado pelo juízo, o que não pode ser atacado por meio de recurso horizontal.

2 - Cumpra-se a decisão de ID ffd0467, a partir do item 2.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000160-74.2024.5.05.0016

REQUERENTE	MARCOS VINICIUS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	JULIANA MARIA DA COSTA PINTO DIAS(OAB: 38391/BA)
REQUERIDO	ANA KARLA MAGALHAES HOLANDA BARBOSA
REQUERIDO	LUIS GONZAGA BARBOSA JUNIOR
REQUERIDO	ANA CAROLINA MAGALHAES HOLANDA BARBOSA
REQUERIDO	CONSTRUTORA J. B. L. LTDA
ADVOGADO	THALES LUCENA INACIO(OAB: 21399/CE)
REQUERIDO	J.B.L. FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO	THALES LUCENA INACIO(OAB: 21399/CE)
REQUERIDO	L B B CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	THALES LUCENA INACIO(OAB: 21399/CE)
REQUERIDO	LAURA BEATRIZ MAGALHAES HOLANDA BARBOSA
REQUERIDO	maria do socorro camilo barbosa
REQUERIDO	L M SERVICOS DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	THALES LUCENA INACIO(OAB: 21399/CE)
REQUERIDO	SCB CREDITO SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA
ADVOGADO	THALES LUCENA INACIO(OAB: 21399/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS SANTOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c2ffd85 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1 - Não acolho os embargos declaratórios opostos pela Autora, através da petição de ID b51d3bb, uma vez que não há contradição, obscuridade ou omissão no despacho atacado, nos termos do art. 897-A da CLT, tratando-se apenas discordância do posicionamento adotado pelo juízo, o que não pode ser atacado por meio de recurso horizontal.

2 - Cumpra-se a decisão de ID ffd0467, a partir do item 2.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0103300-52.2009.5.05.0016

RECLAMANTE	MARLENE BRAUNA SANTOS
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS(OAB: 56630/RS)
ADVOGADO	FABIANA ALMEIDA SANTOS(OAB: 37717/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS SANTOS
- MARLENE BRAUNA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75d3d12 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. RELATÓRIO: Homologados os cálculos de liquidação do julgado, ID nº ed50abb, pela decisão de ID nº 4a9f11d, datada de 30/01/2024, a Executada apresentou Embargos de Declaração, ID nº 46bcc1b. As Exequentes apresentaram Contestação, ID nº 13680b3. Autos Calculista do Juízo que apresentou certidão e cálculos, ID nº acf5a0c e 970484d, respectivamente. Não havendo a necessidade de produção de provas em audiência, vieram os autos conclusos para julgamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO: Procedem os argumentos daExecutada. Conforme certificado pelo Calculista do Juízo, ID nº acf5a0c, quando da elaboração dos cálculos de liquidação do julgado, ID nº ed50abb, homologados pela decisão de ID nº 4a9f11d, datada de 30/01/2024, não foram computadas corretamente as parcelas referentes à atualização monetária e juros moratórios, uma vez que foi apurada a incidência da parcela da multa já quitada às Exequentes, o que vai de encontro ao entendimento deste Juízo e às disposições da decisão de ID nº 4a9f11d – *"Procedem os argumentos da Executada, tendo em vista que as Exequentes levantaram valores superiores à importância efetivamente devida pela Executada, ID nº 08cf1f1 e 347af59, em 04/04/2023.Acolhem-se os embargos."* Todavia, cabe acrescentar que a atual Jurisprudência do TST firmou o seguinte entendimento: *"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ACÓRDÃO REGIONAL NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. NULIDADE DO (...)DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS PELO EXEQUENTE NOS PRÓPRIOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Esta Corte Superior firmou jurisprudência no sentido de não ser possível a devolução de valores que teriam sido recebidos a maior pelo exequente, nos próprios autos do processo de execução, sob pena de violação do art. 5º,LIV, da Constituição Federal, uma vez que impede a garantia do contraditório, da ampla defesa bem como do devido processo legal ao exequente, razão pela qual a referida restituição deverá ser buscada por meio de ação própria - Ação de Repetição de Indébito. No caso, a decisão regional está em conformidade com esse entendimento, motivo pelo qual incide a Súmula 333/TST como óbice ao processamento do recurso. Agravo de instrumento conhecido e desprovido (AIRR-2400 -71.2008.5.05.0121, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 17/12/2021).*Assim, se valor foi recebido de boa-fé e sem que as Reclamante tenham concorrido dolosamente, não há o que se falar em devolução de valores, a restituição de tais valores deve ser processada em ação autônoma, sob pena de violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, além do desrespeito ao devido processo legal, como determina os incisos LIV e LV, do art. 5º da CF. A Reclamada deve pleitear a devolução dos valores pagos a maior por parte do Reclamante por meio de ação própria, ou seja, Ação de Repetição do Indébito. Por tudo exposto, **acolhem-se os embargos de declaração apresentados pela Executada, para determinar que a Reclamada deve pleitear a devolução dos valores pagos a maior por parte das Reclamantes por meio de ação própria, ou seja, Ação de Repetição do Indébito.**

3. DECISÃO: Posto isto, resolve este Juízo, **JULGAR PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA EXECUTADA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.Homologo os cálculos de liquidação do julgado juntado, ID nº 970484d, elaborados pelo Calculista do Juízo, que juntamente com a certidão de ID nº acf5a0c, passam a fazer parte desta decisão, como se nela estivessem transcritos. INTIMEM-SE AS PARTES. PRAZO DE LEI.//**

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000032-88.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	HORRANE AGNES JESUS DA SILVA
ADVOGADO	ALFREDO JORGE SANTOS FREITAS(OAB: 32630/BA)
ADVOGADO	MARIA GIULIA LAGO DE HOLANDA(OAB: 53841/BA)
RECLAMADO	2 EFES BEM ESTAR E BELEZA EIRELI
ADVOGADO	ALINE ALVES MARQUES DA SILVA(OAB: 40826/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 14428/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIA BANDINI GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- 2 EFES BEM ESTAR E BELEZA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a123c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08h30m, estando aberta a sessão de audiência da 16ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, na presença do Exmº. Sr. Dr. Juiz do trabalho titular **PAULO CESAR TEMPORAL SOARES,**foram, pôr sua ordem, apregoados os litigantes: **HORRANE AGNES JESUS DA SILVA,**Reclamante; **2 EFES BEM-ESTAR E BELEZA LTDA.**, Reclamado. **PARTES AUSENTES**. Em seguida, foi proferida a seguinte **SENTENÇA:** Horrane Agnes Jesus da Silvaapresentou Embargos de Declaração em relação à decisão de ID nº dd318ad, apresentando as razões de ID nº be6cf79. A Reclamada não apresentou Contestação, ID nº fdc7264. A medida é tempestiva, dela se conhecendo. Nada mais havendo, vieram os autos conclusos para julgamento. **É O RELATÓRIO: 1. DANOS MORAIS /CONTRADIÇÃO / ERRO MATERIAL:** Procedem em parte os argumentos da Reclamante, uma vez que não se trata de contradição da decisão ora embargada, mas de erro material. Incorreu em equívoco este Juízo quando da digitação da sentença deID nº dd318ad. Assim, determino a correção do erro material cometido, fazendo constar*: "2.7. Dano Moral – Indenização – Mora Salarial – Inadimplência – Descumprimento de Obrigações Trabalhistas: Conforme este Juízo tem decidido, de maneira reiterada, a mora salarial e o descumprimento das obrigações trabalhistas somente podem ser causa de dano moral quando praticados pelo empregador de maneira dolosa. No caso dos autos, não há nenhuma prova de que os descumprimentos verificados tenham decorrido de dolo do empregador. Por estas razões, indefere-se o pedido de pagamento de indenização por dano moral, em razão das alegações de mora salarial e descumprimento de obrigações trabalhistas, no valor de R$ 10.000,00 (dezmil reais)."* **Acolhem-se, em parte,**os embargos da Reclamante neste ponto.

2. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA / CONTRADIÇÃO: Assiste razão àReclamante. De fato, tendo em vista o quanto deferido no item anterior, quando da prolação da decisão de ID nºID nº dd318ad, incorreu em contradição este Juízo. Assim, sanando-se a contradição apontada, passa-se ao julgamento dessa pretensão: *"2.9. Honorários Advocatícios – Sucumbência – Pedido do Reclamado: Tendo em vista a sucumbência da Reclamante em alguns pedidos que formulou, forçoso é concluir que são devidos honorários advocatícios em favor dos ilustres Advogados que assistem o Reclamado, os quais devem ser fixados em 10% (dez por cento) do valor dos pedidos indeferidos, por se mostrar razoável. Como consequência disso, defere-se o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, em favor dos ilustres Advogados que defendem o Reclamado, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais); ficandosua exigibilidadesuspensa pelo prazode 02 (dois)anos subsequentes ao trânsito em julgado,nos termos do disposto no § 3º doart. 98 do CPC, de aplicação subsidiáriae supletiva."*Por esta razão, **acolhem-se**os embargos de declaração da Reclamada neste ponto.**EIS A FUNDAMENTAÇÃO**: Posto isto resolve este Juízo **DAR PROVIMENTO PARCIAL** aos embargos de declaração apresentados pela Reclamante, para sanando-se o erro material cometido pelo Juízo determinar:*"2.7. Dano Moral – Indenização – Mora Salarial – Inadimplência – Descumprimento de Obrigações Trabalhistas: Conforme este Juízo tem decidido, de maneira reiterada, a mora salarial e o descumprimento das obrigações trabalhistas somente podem ser causa de dano moral quando praticados pelo empregador de maneira dolosa. No caso dos autos, não há nenhuma prova de que os descumprimentos verificados tenham decorrido de dolo do empregador. Por estas razões, indefere-se o pedido de pagamento de indenização por dano moral, em razão das alegações de mora salarial e descumprimento de obrigações trabalhistas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)."*, bem comosanando-se a contradição apontada, determinar:*"2.9. Honorários Advocatícios – Sucumbência – Pedido do Reclamado: Tendo em vista a sucumbência da Reclamante em alguns pedidos que formulou, forçoso é concluir que são devidos honorários advocatícios em favor dos ilustres Advogados que assistem o Reclamado, os quais devem ser fixados em 10% (dez por cento) do valor dos pedidos indeferidos, por se mostrar razoável. Como consequência disso, defere-se o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, em favor dos ilustres Advogados que defendem o Reclamado, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais); ficandosua exigibilidadesuspensa pelo prazode 02 (dois)anos subsequentes ao trânsito em julgado,nos termos do disposto no § 3º doart. 98 do CPC, de aplicação subsidiáriae supletiva.",*tudo nos termos da fundamentação supra, que integra a presente decisão, como se aqui estivesse transcrita. **INTIMEM-SE AS PARTES. PRAZO DE LEI.//**

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000494-02.2010.5.05.0016

RECLAMANTE	JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6fee1ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. **RELATÓRIO:** O Exequente apresentou Embargos de Declaração, ID nº e7527cc, no que diz respeito à decisão de Impugnação aos Cálculos, ID nº 6f5a23e, datada de 29/01/2024, que homologou os cálculos de liquidação do julgado, ID nº 60998cb, elaborados pelo Juízo. A Executada apresentou Contestação, ID nº 16c1c13. Não havendo a necessidade de produção de provas em audiência, vieram os autos conclusos para julgamento.
2. **FUNDAMENTAÇÃO: 2.1. MULTA IMPOSTA PELO ACÓRDÃO DE ID nº ccfe118:** Com razão o Exequente. Quando da elaboração dos cálculos de liquidação do julgado, ID nº 60998cb, homologados pela decisão de Impugnação aos Cálculos, ID nº 6f5a23e, datada de 29/01/2024, a parcela em tela não foi apurada corretamente, uma vez que não foram observadas as disposições do Acórdão de ID nº ccfe118, datado de 11/02/2023, com trânsito em julgado certificado em 13/09/2023, ID nº f3285fa e da decisão ora embargada. **Acolhem-seos Embargos de Declaração.**
3. **DECISÃO:** Posto isto, resolve este Juízo, **JULGAR PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO EXEQUENTE, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA,QUE INTEGRA A PRESENTE DECISÃO, COMO SE AQUI ESTIVESSE TRANSCRITA. Homologo os cálculos de liquidação do julgado, ID nº 1057oc6, referente ao período compreendido entre novembro de 2015 e agosto de 2017,elaborados pelo Calculista do Juízo, que juntamente com a certidão de ID nº d8014ef passam a fazer parte desta decisão, como se nela estivessem transcritos. Fixo o valor do crédito líquido do Exequente na quantia de R$ 185.355,19 (cento e oitenta cinco mil, trezentos e cinquenta cinco reais, dezenove centavos); R$ 6.043,82 (seis mil, quarenta e três reais, oitenta e dois centavos), a título decustas processuais; ficando o valor do débito total da Executada na quantia de R$ 191.399,01 (cento e noventa um mil, trezentos e noventa nove reais, um centavo), em 16/04/2024. INTIMEM-SE AS PARTES. PRAZO DE LEI.//**

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000032-88.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	HORRANE AGNES JESUS DA SILVA
ADVOGADO	ALFREDO JORGE SANTOS FREITAS(OAB: 32630/BA)
ADVOGADO	MARIA GIULIA LAGO DE HOLANDA(OAB: 53841/BA)
RECLAMADO	2 EFES BEM ESTAR E BELEZA EIRELI
ADVOGADO	ALINE ALVES MARQUES DA SILVA(OAB: 40826/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 14428/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIA BANDINI GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- HORRANE AGNES JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a123c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08h30m, estando aberta a sessão de audiência da 16ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, na presença do Exmº. Sr. Dr. Juiz do trabalho titular **PAULO CESAR TEMPORAL SOARES,**foram, pôr sua ordem, apregoados os litigantes: **HORRANE AGNES JESUS DA SILVA,**Reclamante; **2 EFES BEM-ESTAR E BELEZA LTDA.**, Reclamado. **PARTES AUSENTES**. Em seguida, foi proferida a seguinte **SENTENÇA:** Horrane Agnes Jesus da Silvaapresentou Embargos de Declaração em relação à decisão de ID nº dd318ad, apresentando as razões de ID nº be6cf79. A Reclamada não

apresentou Contestação, ID nº fdc7264. A medida é tempestiva, dela se conhecendo. Nada mais havendo, vieram os autos conclusos para julgamento. **É O RELATÓRIO: 1. DANOS MORAIS /CONTRADIÇÃO / ERRO MATERIAL:** Procedem em parte os argumentos da Reclamante, uma vez que não se trata de contradição da decisão ora embargada, mas de erro material. Incorreu em equívoco este Juízo quando da digitação da sentença deID nº dd318ad. Assim, determino a correção do erro material cometido, fazendo constar*: "2.7. Dano Moral – Indenização – Mora Salarial – Inadimplência – Descumprimento de Obrigações Trabalhistas: Conforme este Juízo tem decidido, de maneira reiterada, a mora salarial e o descumprimento das obrigações trabalhistas somente podem ser causa de dano moral quando praticados pelo empregador de maneira dolosa. No caso dos autos, não há nenhuma prova de que os descumprimentos verificados tenham decorrido de dolo do empregador. Por estas razões, indefere-se o pedido de pagamento de indenização por dano moral, em razão das alegações de mora salarial e descumprimento de obrigações trabalhistas, no valor de R$ 10.000,00 (dezmil reais)."* **Acolhem-se, em parte,**os embargos da Reclamante neste ponto.

2. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA / CONTRADIÇÃO: Assiste razão àReclamante. De fato, tendo em vista o quanto deferido no item anterior, quando da prolação da decisão de ID nºID nº dd318ad, incorreu em contradição este Juízo. Assim, sanando-se a contradição apontada, passa-se ao julgamento dessa pretensão: *"2.9. Honorários Advocatícios – Sucumbência – Pedido do Reclamado: Tendo em vista a sucumbência da Reclamante em alguns pedidos que formulou, forçoso é concluir que são devidos honorários advocatícios em favor dos ilustres Advogados que assistem o Reclamado, os quais devem ser fixados em 10% (dez por cento) do valor dos pedidos indeferidos, por se mostrar razoável. Como consequência disso, defere-se o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, em favor dos ilustres Advogados que defendem o Reclamado, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais); ficandosua exigibilidadesuspensa pelo prazode 02 (dois)anos subsequentes ao trânsito em julgado,nos termos do disposto no § 3º doart. 98 do CPC, de aplicação subsidiáriae supletiva."*Por esta razão, **acolhem-se**os embargos de declaração da Reclamada neste ponto.**EIS A FUNDAMENTAÇÃO**: Posto isto resolve este Juízo **DAR PROVIMENTO PARCIAL** aos embargos de declaração apresentados pela Reclamante, para sanando-se o erro material cometido pelo Juízo determinar:*"2.7. Dano Moral – Indenização – Mora Salarial – Inadimplência – Descumprimento de Obrigações Trabalhistas: Conforme este Juízo tem decidido, de maneira reiterada, a mora salarial e o descumprimento das obrigações trabalhistas somente podem ser causa de dano moral quando praticados pelo empregador de maneira dolosa. No caso dos autos, não há nenhuma prova de que os descumprimentos verificados tenham decorrido de dolo do empregador. Por estas razões, indefere-se o pedido de pagamento de indenização por dano moral, em razão das alegações de mora salarial e descumprimento de obrigações trabalhistas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)."*, bem comosanando-se a contradição apontada, determinar:*"2.9. Honorários Advocatícios – Sucumbência – Pedido do Reclamado: Tendo em vista a sucumbência da Reclamante em alguns pedidos que formulou, forçoso é concluir que são devidos honorários advocatícios em favor dos ilustres Advogados que assistem o Reclamado, os quais devem ser fixados em 10% (dez por cento) do valor dos pedidos indeferidos, por se mostrar razoável. Como consequência disso, defere-se o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, em favor dos ilustres Advogados que defendem o Reclamado, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais); ficandosua exigibilidadesuspensa pelo prazode 02 (dois)anos subsequentes ao trânsito em julgado,nos termos do disposto no § 3º doart. 98 do CPC, de aplicação subsidiáriae supletiva."*,tudo nos termos da fundamentação supra, que integra a presente decisão, como se aqui estivesse transcrita. **INTIMEM-SE AS PARTES. PRAZO DE LEI.//**

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000494-02.2010.5.05.0016

RECLAMANTE	JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6fee1ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. **RELATÓRIO:** O Exequente apresentou Embargos de Declaração, ID nº e7527cc, no que diz respeito à decisão de Impugnação aos Cálculos, ID nº 6f5a23e, datada de 29/01/2024, que homologou os cálculos de liquidação do julgado, ID nº 60998cb, elaborados pelo Juízo. A Executada apresentou Contestação, ID nº 16c1c13. Não havendo a necessidade de produção de provas em audiência, vieram os autos conclusos para julgamento.
2. **FUNDAMENTAÇÃO: 2.1. MULTA IMPOSTA PELO ACÓRDÃO DE ID nº ccfe118:** Com razão o Exequente. Quando da elaboração dos cálculos de liquidação do julgado, ID nº 60998cb, homologados pela decisão de Impugnação aos Cálculos, ID nº 6f5a23e, datada de 29/01/2024, a parcela em tela não foi apurada corretamente, uma vez que não foram observadas as disposições do Acórdão de ID nº ccfe118, datado de 11/02/2023, com trânsito em julgado certificado em 13/09/2023, ID nº f3285fa e da decisão ora embargada. **Acolhem-seos Embargos de Declaração.**
3. **DECISÃO:** Posto isto, resolve este Juízo, **JULGAR PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO EXEQUENTE, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA,QUE INTEGRA A PRESENTE DECISÃO, COMO SE AQUI ESTIVESSE TRANSCRITA. Homologo os cálculos de liquidação do julgado, ID nº 1057oc6, referente ao período compreendido entre novembro de 2015 e agosto de 2017,elaborados pelo Calculista do Juízo, que juntamente com a certidão de ID nº d8014ef passam a fazer parte desta decisão, como se nela estivessem transcritos. Fixo o valor do crédito líquido do Exequente na quantia de R$ 185.355,19 (cento e oitenta cinco mil, trezentos e cinquenta cinco reais, dezenove centavos); R$ 6.043,82 (seis mil, quarenta e três reais, oitenta e dois centavos), a título decustas processuais; ficando o valor do débito total da Executada na quantia de R$ 191.399,01 (cento e noventa um mil, trezentos e noventa nove reais, um centavo), em 16/04/2024. INTIMEM-SE AS PARTES. PRAZO DE LEI.//**

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000688-79.2022.5.05.0016

RECLAMANTE	ROSENEIDE BARRETO CONCEICAO SOUZA
ADVOGADO	AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO(OAB: 45219/BA)
ADVOGADO	THAIS DE CARVALHO SOARES(OAB: 48076/BA)
RECLAMADO	AZILO SAO LAZARO
ADVOGADO	VITOR GALIZA SANTOS(OAB: 53382/BA)
PERITO	PAULO KIRSCHBAUM

Intimado(s)/Citado(s):
- AZILO SAO LAZARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f8f597 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h30m, estando aberta a sessão de audiência da 16ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, na presença do Exmº. Sr. Dr. Juiz do trabalho titular **PAULO CESAR TEMPORAL SOARES,** foram, pôr sua ordem, apregoados os litigantes: **ROSENEIDE BARRETO CONCEIÇÃO SOUZA,** Reclamante; **ASILO SÃO LÁZARO**, Reclamado. **PARTES AUSENTES**. Em seguida, foi proferida a seguinte **SENTENÇA:** Asilo São Lázaro e Roseneide Barreto Conceição Souza apresentaram embargos de declaração em relação à sentença registrada por meio do ID nº 6f03a45, apresentando as razões de ID nº a517467 e d120269, respectivamente. A Reclamante apresentou Contestação, ID nº 1cef20b. O Reclamado apesar de regularmente notificado não apresentou contestação, ID nº d25ff44. As medidas são tempestivas, delas se conhecendo. Nada mais havendo, vieram os autos conclusos para julgamento. **É O RELATÓRIO: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO: 1.1. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA / OMISSÃO:** Procedem as alegações do Reclamado. De fato, quando da prolação da decisão de ID nº 6f03a45, foi omisso este Juízo quanto ao pedido apresentado pelo Reclamado, na sua Contestação, ID nº 8b42424, datada de 14/02/2023. Assim, sanando-se a omissão apontada, passa-se ao julgamento dessa pretensão: *"Em sua petição de contestação, ID nº 8b42424, datada de 14/03/2023, a Reclamada requereu a concessão do beneficio de Justiça Gratuita. Com base no art. 14, Lei n.º 5.584/70 e art. 2º, da Lei n.º 1.060/50, indefere-se o requerimento de concessão do mencionado benefício à Reclamada, uma vez que não foram juntados aos presentes autos documentos que comprovem a sua condição de entidade filantrópica sem fins lucrativos, como determina a lei e, de acordo*

com o previsto pelo inciso II do art. 55 da Lei 8.212/91 (Plano de Custeio da Previdência Social) e inciso III do art. 206, do Decreto n.º 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social). Por esta razão, **acolhem-se os embargos de declaração do Reclamado. 1.2. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA:** O Reclamado não cuidou de apontar qualquer hipótese de ocorrência de omissão na decisão embargada, que fosse passível de ser sanada por meio da oposição de embargos de declaração. A decisão é clara, no que diz respeito aos aspectos apontados pelo Reclamado, não merecendo qualquer esclarecimento adicional. Os arts. 1.022 do CPC/15 e 597-A da CLT, dispõem que os Embargos Declaratórios, são cabíveis quando houver omissão, obscuridade ou contradição do julgado hostilizado; indo além o Embargante, apresentando-os com finalidade diversa. Ainda que essa situação tenha ocorrido na decisão ora embargada, o que se admite apenas para argumentar, tratar-se-ia de hipótese impossível de ser sanada por meio da oposição de embargos de declaração. **Rejeitam-se os embargos de declaração do Reclamado neste ponto. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE: 2.1. INTERVALO INTRAJORNADA / OMISSÃO:** Com razão a Reclamante. Em sua petição inicial, ID nº 0185f64, a Embargante requereu a condenação do Reclamado, ao pagamento da parcela referente ao intervalo intrajornada, para o período correspondente à 01 (uma) hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 71, §4º, da CLT. Assim, sanando-se a omissão apontada, passa-se ao julgamento dessa pretensão e, diante de todo já exposto, entende este Juízo que a Reclamante faz jus ao pagamento da parcela referente ao intervalo intrajornada, para o período correspondente à 01 (uma) hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 71, §4º, da CLT. Por tudo isso, **acolhem-se**, os embargos de declaração da Reclamante, para sanando a omissão apontada **deferir** o pagamento da parcela referente ao intervalo intrajornada, para o período correspondente à 01 (uma) hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 71, §4º, da CLT. **2.2. SALÁRIO FAMÍLIA / OMISSÃO:** A irresignação da Reclamante escapa ao alcance da medida da qual lançou mão, visto que visa, sobretudo, a modificação da fundamentação do julgado, implicando na análise de matéria já decidida por este Juízo. Os 1.022 do CPC/15 e 597-A da CLT, dispõem que os Embargos Declaratórios, são cabíveis quando houver omissão, obscuridade ou contradição do julgado hostilizado; indo além o Embargante, apresentando-os com finalidade diversa, buscando dar finalidade estranha àquela dos Embargos de Declaração. **Rejeitam-se os embargos de declaração da Reclamante neste ponto. 2.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO / OMISSÃO:** Sem razão a Reclamante. Os arts. 1.022 do CPC/15 e 597-A da CLT, dispõem que os Embargos Declaratórios, são cabíveis quando houver omissão, obscuridade ou contradição do julgado hostilizado; indo além o Reclamante, apresentando-os com finalidade diversa. Na medida em que foram indicados valores para os pedidos formulados na preambular, foi cumprido o quanto preceitua o art. 840, §1º, da CLT, posto que a referida norma não exige a quantificação exata de cada pedido (o que é próprio da fase de liquidação) ou apresentação de memória de cálculos, bastando a mera estimativa para que o comando legal seja atendido. O princípio da adstrição vincula a decisão proferida aos limites delineados na petição inicial. **Rejeitam-se os embargos de declaração do Reclamante. EIS A FUNDAMENTAÇÃO:** Posto isto resolve este Juízo, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO RECLAMADO PARA DETERMINAR: "***Em sua petição de contestação a Reclamada, ID nº 8b42424, datada de 14/03/2023, requereu a concessão do beneficio de Justiça Gratuita. Com base no art. 14, Lei n.º 5.584/70 e art. 2º, da Lei n.º 1.060/50, indefere-se o requerimento de concessão do mencionado benefício à Reclamada. Ressalta-se que não foram juntados aos presentes autos documentos que comprovem a sua condição de entidade filantropica sem fins lucrativos, como determina a lei e, de acordo com o previsto pelo inciso II do art. 55 da Lei 8.212/91 (Plano de Custeio da Previdência Social) e inciso III do art. 206, do Decreto n.º 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social).";* **BEM COMO DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA EXEQUENTE PARA DETERMINAR:** *"defiro o pagamento da parcela referente ao intervalo intrajornada, para o período correspondente à 01 (uma) hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 71, §4º, da CLT.",* **TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE AS PARTES. PRAZO DE LEI.//**

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000688-79.2022.5.05.0016

RECLAMANTE	ROSENEIDE BARRETO CONCEICAO SOUZA
ADVOGADO	AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO(OAB: 45219/BA)
ADVOGADO	THAIS DE CARVALHO SOARES(OAB: 48076/BA)
RECLAMADO	AZILO SAO LAZARO

ADVOGADO	VITOR GALIZA SANTOS(OAB: 53382/BA)
PERITO	PAULO KIRSCHBAUM

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSENEIDE BARRETO CONCEICAO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f8f597 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h30m, estando aberta a sessão de audiência da 16ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, na presença do Exmº. Sr. Dr. Juiz do trabalho titular **PAULO CESAR TEMPORAL SOARES,** foram, pôr sua ordem, apregoados os litigantes: **ROSENEIDE BARRETO CONCEIÇÃO SOUZA,** Reclamante; **ASILO SÃO LÁZARO**, Reclamado. **PARTES AUSENTES**. Em seguida, foi proferida a seguinte **SENTENÇA:** Asilo São Lázaro e Roseneide Barreto Conceição Souza apresentaram embargos de declaração em relação à sentença registrada por meio do ID nº 6f03a45, apresentando as razões de ID nº a517467 e d120269, respectivamente. A Reclamante apresentou Contestação, ID nº 1cef20b. O Reclamado apesar de regularmente notificado não apresentou contestação, ID nº d25ff44. As medidas são tempestivas, delas se conhecendo. Nada mais havendo, vieram os autos conclusos para julgamento. **É O RELATÓRIO: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO: 1.1. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA / OMISSÃO:** Procedem as alegações do Reclamado. De fato, quando da prolação da decisão de ID nº 6f03a45, foi omisso este Juízo quanto ao pedido apresentado pelo Reclamado, na sua Contestação, ID nº 8b42424, datada de 14/02/2023. Assim, sanando-se a omissão apontada, passa-se ao julgamento dessa pretensão: *"Em sua petição de contestação, ID nº 8b42424, datada de 14/03/2023, a Reclamada requereu a concessão do beneficio de Justiça Gratuita. Com base no art. 14, Lei n.º 5.584/70 e art. 2º, da Lei n.º 1.060/50, indefere-se o requerimento de concessão do mencionado benefício à Reclamada, uma vez que não foram juntados aos presentes autos documentos que comprovem a sua condição de entidade filantrópica sem fins lucrativos, como determina a lei e, de acordo com o previsto pelo inciso II do art. 55 da Lei 8.212/91 (Plano de Custeio da Previdência Social) e inciso III do art. 206, do Decreto n.º 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social).* Por esta razão, **acolhem-se os embargos de declaração do Reclamado. 1.2. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA:** O Reclamado não cuidou de apontar qualquer hipótese de ocorrência de omissão na decisão embargada, que fosse passível de ser sanada por meio da oposição de embargos de declaração. A decisão é clara, no que diz respeito aos aspectos apontados pelo Reclamado, não merecendo qualquer esclarecimento adicional. Os arts. 1.022 do CPC/15 e 597-A da CLT, dispõem que os Embargos Declaratórios, são cabíveis quando houver omissão, obscuridade ou contradição do julgado hostilizado; indo além o Embargante, apresentando-os com finalidade diversa. Ainda que essa situação tenha ocorrido na decisão ora embargada, o que se admite apenas para argumentar, tratar-se-ia de hipótese impossível de ser sanada por meio da oposição de embargos de declaração. **Rejeitam-se os embargos de declaração do Reclamado neste ponto. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE: 2.1. INTERVALO INTRAJORNADA / OMISSÃO:** Com razão a Reclamante. Em sua petição inicial, ID nº 0185f64, a Embargante requereu a condenação do Reclamado, ao pagamento da parcela referente ao intervalo intrajornada, para o período correspondente à 01 (uma) hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 71, §4º, da CLT. Assim, sanando-se a omissão apontada, passa-se ao julgamento dessa pretensão e, diante de todo já exposto, entende este Juízo que a Reclamante faz jus ao pagamento da parcela referente ao intervalo intrajornada, para o período correspondente à 01 (uma) hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 71, §4º, da CLT. Por tudo isso, **acolhem-se**, os embargos de declaração da Reclamante, para sanando a omissão apontada **deferir** o pagamento da parcela referente ao intervalo intrajornada, para o período correspondente à 01 (uma) hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 71, §4º, da CLT. **2.2. SALÁRIO FAMÍLIA / OMISSÃO:** A irresignação da Reclamante escapa ao alcance da medida da qual lançou mão, visto que visa, sobretudo, a modificação da fundamentação do julgado, implicando na análise de matéria já decidida por este Juízo. Os 1.022 do CPC/15 e 597-A da CLT, dispõem que os Embargos Declaratórios, são cabíveis quando houver omissão, obscuridade ou contradição do julgado hostilizado; indo além o Embargante, apresentando-os com finalidade diversa, buscando dar finalidade estranha àquela dos Embargos de Declaração. **Rejeitam-se os embargos de declaração da Reclamante neste ponto. 2.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO / OMISSÃO:** Sem razão a Reclamante. Os arts. 1.022 do CPC/15 e 597-A da CLT, dispõem que os Embargos Declaratórios, são cabíveis quando houver omissão, obscuridade ou contradição do julgado hostilizado; indo além o Reclamante, apresentando-os com finalidade diversa. Na medida em que foram

indicados valores para os pedidos formulados na preambular, foi cumprido o quanto preceitua o art. 840, §1º, da CLT, posto que a referida norma não exige a quantificação exata de cada pedido (o que é próprio da fase de liquidação) ou apresentação de memória de cálculos, bastando a mera estimativa para que o comando legal seja atendido. O princípio da adstrição vincula a decisão proferida aos limites delineados na petição inicial. **Rejeitam-se os embargos de declaração do Reclamante. EIS A FUNDAMENTAÇÃO:** Posto isto resolve este Juízo, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO RECLAMADO PARA DETERMINAR: "***Em sua petição de contestação a Reclamada, ID nº 8b42424, datada de 14/03/2023, requereu a concessão do beneficio de Justiça Gratuita. Com base no art. 14, Lei n.º 5.584/70 e art. 2º, da Lei n.º 1.060/50, indefere-se o requerimento de concessão do mencionado benefício à Reclamada. Ressalta-se que não foram juntados aos presentes autos documentos que comprovem a sua condição de entidade filantropica sem fins lucrativos, como determina a lei e, de acordo com o previsto pelo inciso II do art. 55 da Lei 8.212/91 (Plano de Custeio da Previdência Social) e inciso III do art. 206, do Decreto n.º 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social).";* **BEM COMO DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA EXEQUENTE PARA DETERMINAR:** *"defiro o pagamento da parcela referente ao intervalo intrajornada, para o período correspondente à 01 (uma) hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 71, §4º, da CLT.",* **TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE AS PARTES. PRAZO DE LEI.//**

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000400-30.2005.5.05.0016

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS GOMES SUAREZ SOLLA
ADVOGADO	MARCELO GOMES SOTTO MAIOR(OAB: 10161/BA)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS GOMES SUAREZ SOLLA(OAB: 26829/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA(OAB: 11425/BA)
ADVOGADO	RICARDO NOVAIS DOS SANTOS RODRIGUES SILVA(OAB: 17327/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)
ADVOGADO	MARCIA FERREIRA BARRETO(OAB: 37315/BA)
ADVOGADO	HENRIQUE ALENCAR DE CARVALHO REGES(OAB: 18514/BA)
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d967a02 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. RELATÓRIO: A Executada e o Exequente apresentaram Embargos de Declaração, ID nº 9218103 e 6a0fbdc, respectivamente, no que diz respeito à decisão de Impugnação aos Cálculos, ID nº 4aca785, datada de 10/01/2024, que homologou os cálculos de liquidação do julgado, ID nº 69bb665 e eeb83e7.As manifestações são tempestivas. Não havendo a necessidade de produção de provas em audiência, vieram os autos conclusos para julgamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO: 2.1. – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA EXECUTADA: 2.1.1.MULTA DIÁRIA / OMISSÃO:Não procedem as alegações da Executada. A parcela em tela foi apurada corretamente quando da elaboração dos cálculos de liquidação do julgado, ID nº 69bb665 e eeb83e7, conforme determinado quando da decisão Impugnação de Cálculos, ID nº 4aca785 – *"Não procedem os argumentos da Executada. A parcela ora em questão foi apurada corretamente. Tendo em vista o quanto determinado no Acórdão, fls. 876/883 (ID nº 4ea1f39), datado de 05/12/2006, com trânsito em julgado certificado em 11/03/2019, ID nº 355b920 – determina a imediata reintegração do Exequente, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos, e demais vantagens oriundas, com aplicação da multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), na hipótese de descumprimento da obrigação de fazer. Assim, rejeita-se, a impugnação neste ponto".* Cabe ressaltar que a mencionada decisão teve o trânsito em julgado certificado em 11/03/2019, como demonstra a certidão de ID nº 355b920.**Rejeitam-se os embargos de Declaração apresentados pela Executada neste ponto. 2.1.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS /**

CONTRADIÇÃO: Com a razão a Executada.Incorreu em equívoco este Juízo quando da elaboração dos cálculos de liquidação do julgado, ID nº 69bb665 e eeb83e7, uma vez que não foram observadas as disposições da decisão de Impugnação de Cálculos, ID nº 4aca785 – *"Nesse sentido, há de se considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase préprocessual,com a aplicação do juros,da inicial até a notificação da parte Ré,de 1%ao mês "pro rata die",e, a partir danotificação da parte Ré, no processo de conhecimento, até a quitação efetiva, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), de acordo também com o quanto determinado pelo STF na Reclamação Constitucional 54.248, datada de 29/06/2022."***Acolhem-se* os embargos de Declaração apresentados pela Executada neste ponto. 2.1.3. SALÁRIOS DA REINTEGRAÇÃO / TICKET REFEIÇÃO / CESTA BÁSICA / ALUGUEL DE CELULAR E AUXÍLIO FARMÁCIA - CONTRADIÇÃO:**Procedem os argumentos daExecutada, uma vez que as parcelas em questão foram computadas indevidamente quando da elaboração dos cálculos de liquidação do julgado, ID nº 69bb665 e eeb83e7, uma vez que não houve determinação das decisões exequendas para o cômputo das mencionadas parcelas. **Acolhem-se os embargos de Declaração apresentados pela Executada neste ponto. 2.1.4. PLANO DE SAÚDE / RESTITUIÇÃO - CONTRADIÇÃO:** Assiste razão à Executada, uma vez que não houve determinação das decisões exequendas para o cômputo da parcela em questão. **Acolhem-se os embargos de Declaração apresentados pela Executada neste ponto. 2.1.5. CUSTAS PROCESSUAIS:** Não procedem os argumentos da Executada. Entende este Juízo que o processo de conhecimento, fixa as custas em valor provisório, face a iliquidez da sentença, sendo correto novo cálculo na fase de execução. Destarte, apurado o valor da condenação maior do que aquele arbitrado na sentença de cognição, é devida a diferença correspondente, observando-se o valor comprovadamente já recolhido. Não representa cobrança de custas complementares, nem repetição de pagamento ou *bis in idem,* uma vez que é levado em conta o quanto já foi recolhido sob este título, consistindo tão somente, em ajuste no valor das custas processuais devidas sobre o total do crédito do demandante. Adecisão ora embargada determinou expressamente: "*Procedem os argumentos da Executada, uma vez que quando da elaboração dos cálculos de liquidação do julgado, ID nº 12858d6, pelo Exequente, a parcela referente às custas processuais não foi computada corretamente. Nãoocorreu a dedução do valore já recolhido sob tal título, fl. 785."* Assim,**rejeitam-seos embargos de Declaração apresentados pela Executada neste ponto. 2.2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO EXEQUENTE: 2.2.1. IMPENHORABILIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA – OMISSÃO / CONTRADIÇÃO/ OBSCURIDADE:** Sem razãoo Exequente. Como já mencionado quando da decisão ora embargada, de acordo com a legislação, após a apuração do débito total da Executada, deverá ser expedida a certidão para a fins de habilitação do crédito do Reclamante perante o MM Juízo da Recuperação Judicial, uma vez que a Justiça do Trabalho é competente apenas para processar e julgar as ações trabalhista envolvendo trabalhadores e empresas em recuperação judicial até a liquidação do título judicial, não sendo permitida a prática de atos de expropriação contra o Executado, por esta Especializada. Portanto, **rejeitam-seos embargos de Declaração apresentados pelo Exequente neste ponto. 2.2.2. SALÁRIOS DA REINTEGRAÇÃO / TICKET REFEIÇÃO / CESTA BÁSICA / ALUGUEL DE CELULAR E AUXÍLIO FARMÁCIA - CONTRADIÇÃO:** Não assisterazão ao Exequente, do mesmo modo como já mencionado na decisão deImpugnação de Cálculos, ID nº 4aca785, as parcelas em questão foram computadas indevidamente quando da elaboração dos cálculos de liquidação do julgado, ID nº 69bb665 e eeb83e7, uma vez que não houve determinação das decisões exequendas para computa-las. **rejeitam-seos embargos de Declaração apresentados pelo Exequente neste ponto.**

3. **DECISÃO:**Posto isto, resolve este Juízo, **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA EXECUTADA E, JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO EXEQUENTE, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA A PRESENTE DECISÃO, COMO SE AQUI ESTIVESSE TRANSCRITA. A CERTIDÃO E CÁLCULOS, ID nº 7b166b5, 814df75 e 0621896, ELABORADOS PELO CALCULISTA DO JUÍZO, PASSAM A INTEGRAR ESTA DECISÃO, COMO SE AQUI ESTIVESSEM TRANSCRITOS. Com base nos mencionados cálculos, fixa-se o valor do crédito líquido do Exequente na quantia de R$ 2.666.535,85 (dois milhões, seiscentos e sessenta seis mil, quinhentos e trinta cinco reais, oitenta e cinco centavos); R$ 197.456,51 (cento e noventa sete mil, quatrocentos e cinquenta seis**

reais, cinquenta e um centavos), a título de recolhimento da contribuição previdenciária; R$ 407.475,11 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e setenta cinco reais, onze centavos), a título de honorários advocatícios; R$ 50.883,75 (cinquenta mil, oitocentos e oitenta três reais, setenta e cinco centavos), a título de custas processuais; ficando o valor do débito total da Executada na quantia de R$ 3.322.351,22 (três milhões, trezentos e vinte dois mil, trezentos e cinquenta um reais, vinte e dois centavos); em 15/02/2024. INTIMEM-SE AS PARTE. PRAZO DE LEI.//

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000400-30.2005.5.05.0016

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS GOMES SUAREZ SOLLA
ADVOGADO	MARCELO GOMES SOTTO MAIOR(OAB: 10161/BA)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS GOMES SUAREZ SOLLA(OAB: 26829/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA(OAB: 11425/BA)
ADVOGADO	RICARDO NOVAIS DOS SANTOS RODRIGUES SILVA(OAB: 17327/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)
ADVOGADO	MARCIA FERREIRA BARRETO(OAB: 37315/BA)
ADVOGADO	HENRIQUE ALENCAR DE CARVALHO REGES(OAB: 18514/BA)
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CARLOS GOMES SUAREZ SOLLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d967a02 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. **RELATÓRIO:** A Executada e o Exequente apresentaram Embargos de Declaração, ID nº 9218103 e 6a0fbdc, respectivamente, no que diz respeito à decisão de Impugnação aos Cálculos, ID nº 4aca785, datada de 10/01/2024, que homologou os cálculos de liquidação do julgado, ID nº 69bb665 e eeb83e7.As manifestações são tempestivas. Não havendo a necessidade de produção de provas em audiência, vieram os autos conclusos para julgamento.

2. **FUNDAMENTAÇÃO: 2.1. – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA EXECUTADA: 2.1.1.MULTA DIÁRIA / OMISSÃO:**Não procedem as alegações da Executada. A parcela em tela foi apurada corretamente quando da elaboração dos cálculos de liquidação do julgado, ID nº 69bb665 e eeb83e7, conforme determinado quando da decisão Impugnação de Cálculos, ID nº 4aca785 – *"Não procedem os argumentos da Executada. A parcela ora em questão foi apurada corretamente. Tendo em vista o quanto determinado no Acórdão, fls. 876/883 (ID nº 4ea1f39), datado de 05/12/2006, com trânsito em julgado certificado em 11/03/2019, ID nº 355b920 – determina a imediata reintegração do Exequente, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos, e demais vantagens oriundas, com aplicação da multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), na hipótese de descumprimento da obrigação de fazer. Assim, rejeita-se, a impugnação neste ponto".* Cabe ressaltar que a mencionada decisão teve o trânsito em julgado certificado em 11/03/2019, como demonstra a certidão de ID nº 355b920.**Rejeitam-se os embargos de Declaração apresentados pela Executada neste ponto. 2.1.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS / CONTRADIÇÃO:** Com a razão a Executada.Incorreu em equívoco este Juízo quando da elaboração dos cálculos de liquidação do julgado, ID nº 69bb665 e eeb83e7, uma vez que não foram observadas as disposições da decisão de Impugnação de Cálculos, ID nº 4aca785 – *"Nesse sentido, há de se considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase préprocessual,com a aplicação do juros,da inicial até a notificação da parte Ré,de 1%ao mês "pro rata die",e, a partir danotificação da parte Ré, no processo de conhecimento, até a quitação efetiva, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), de acordo também com o quanto determinado pelo STF na Reclamação Constitucional 54.248, datada de 29/06/2022."***Acolhem-se* os embargos de Declaração apresentados pela Executada neste ponto. 2.1.3. SALÁRIOS DA REINTEGRAÇÃO / TICKET REFEIÇÃO / CESTA BÁSICA / ALUGUEL DE CELULAR E AUXÍLIO FARMÁCIA - CONTRADIÇÃO:**Procedem os argumentos daExecutada, uma vez que as parcelas em questão foram computadas indevidamente quando da elaboração dos cálculos

de liquidação do julgado, ID nº 69bb665 e eeb83e7, uma vez que não houve determinação das decisões exequendas para o cômputo das mencionadas parcelas. **Acolhem-se os embargos de Declaração apresentados pela Executada neste ponto.**

2.1.4. PLANO DE SAÚDE / RESTITUIÇÃO - CONTRADIÇÃO: Assiste razão à Executada, uma vez que não houve determinação das decisões exequendas para o cômputo da parcela em questão. **Acolhem-se os embargos de Declaração apresentados pela Executada neste ponto. 2.1.5. CUSTAS PROCESSUAIS:** Não procedem os argumentos da Executada. Entende este Juízo que o processo de conhecimento, fixa as custas em valor provisório, face a iliquidez da sentença, sendo correto novo cálculo na fase de execução. Destarte, apurado o valor da condenação maior do que aquele arbitrado na sentença de cognição, é devida a diferença correspondente, observando-se o valor comprovadamente já recolhido. Não representa cobrança de custas complementares, nem repetição de pagamento ou *bis in idem,* uma vez que é levado em conta o quanto já foi recolhido sob este título, consistindo tão somente, em ajuste no valor das custas processuais devidas sobre o total do crédito do demandante. Adecisão ora embargada determinou expressamente: "*Procedem os argumentos da Executada, uma vez que quando da elaboração dos cálculos de liquidação do julgado, ID nº 12858d6, pelo Exequente, a parcela referente às custas processuais não foi computada corretamente. Nãoocorreu a dedução do valore já recolhido sob tal título, fl. 785."* Assim,**rejeitam-seos embargos de Declaração apresentados pela Executada neste ponto. 2.2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO EXEQUENTE: 2.2.1. IMPENHORABILIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA – OMISSÃO / CONTRADIÇÃO/ OBSCURIDADE:** Sem razãoo Exequente. Como já mencionado quando da decisão ora embargada, de acordo com a legislação, após a apuração do débito total da Executada, deverá ser expedida a certidão para a fins de habilitação do crédito do Reclamante perante o MM Juízo da Recuperação Judicial, uma vez que a Justiça do Trabalho é competente apenas para processar e julgar as ações trabalhista envolvendo trabalhadores e empresas em recuperação judicial até a liquidação do título judicial, não sendo permitida a prática de atos de expropriação contra o Executado, por esta Especializada. Portanto, **rejeitam-seos embargos de Declaração apresentados pelo Exequente neste ponto. 2.2.2. SALÁRIOS DA REINTEGRAÇÃO / TICKET REFEIÇÃO / CESTA BÁSICA / ALUGUEL DE CELULAR E AUXÍLIO FARMÁCIA - CONTRADIÇÃO:** Não assisterazão ao Exequente, do mesmo modo como já mencionado na decisão deImpugnação de Cálculos, ID nº 4aca785, as parcelas em questão foram computadas indevidamente quando da elaboração dos cálculos de liquidação do julgado, ID nº 69bb665 e eeb83e7, uma vez que não houve determinação das decisões exequendas para computa-las. **rejeitam-seos embargos de Declaração apresentados pelo Exequente neste ponto.**

3. **DECISÃO:**Posto isto, resolve este Juízo, **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA EXECUTADA E, JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO EXEQUENTE, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA A PRESENTE DECISÃO, COMO SE AQUI ESTIVESSE TRANSCRITA. A CERTIDÃO E CÁLCULOS, ID nº 7b166b5, 814df75 e 0621896, ELABORADOS PELO CALCULISTA DO JUÍZO, PASSAM A INTEGRAR ESTA DECISÃO, COMO SE AQUI ESTIVESSEM TRANSCRITOS. Com base nos mencionados cálculos, fixa-se o valor do crédito líquido do Exequente na quantia de R$ 2.666.535,85 (dois milhões, seiscentos e sessenta seis mil, quinhentos e trinta cinco reais, oitenta e cinco centavos); R$ 197.456,51 (cento e noventa sete mil, quatrocentos e cinquenta seis reais, cinquenta e um centavos), a título de recolhimento da contribuição previdenciária; R$ 407.475,11 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e setenta cinco reais, onze centavos), a título de honorários advocatícios; R$ 50.883,75 (cinquenta mil, oitocentos e oitenta três reais, setenta e cinco centavos), a título de custas processuais; ficando o valor do débito total da Executada na quantia de R$ 3.322.351,22 (três milhões, trezentos e vinte dois mil, trezentos e cinquenta um reais, vinte e dois centavos); em 15/02/2024. INTIMEM-SE AS PARTE. PRAZO DE LEI.//**

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000654-75.2020.5.05.0016

RECLAMANTE	ISAC MATOS DA CONCEICAO OLIVEIRA
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	STR CARREGAMENTO DE AVES LTDA
ADVOGADO	JOANA MARIA DALMOLIN(OAB: 113517/RS)

ADVOGADO	LEO SEVERO DUARTE(OAB: 105852/RS)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VENTORINI(OAB: 24425-B/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAC MATOS DA CONCEICAO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000654-75.2020.5.05.0016

Fica V.Sa. notificada para: "1 - SISCONDj zerado. Planilha de cálculos de ID 4b0d8ac. Nos autos, o saldo de R$4.896,68, conforme informações do SIF da CEF. Libere-se para o Autor o valor de R$ 1.270,52, proceda-se ao recolhimento do INSS de R$ 1.755,19, IRRF de R$ 95,60 e das custas de R$ 371,64. **Notifique-se o Reclamante para ter vista da operação, nos termos do Ato nº 27/2022."**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LARISSA MARIA VASCONCELOS DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000654-75.2020.5.05.0016

RECLAMANTE	ISAC MATOS DA CONCEICAO OLIVEIRA
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	STR CARREGAMENTO DE AVES LTDA
ADVOGADO	JOANA MARIA DALMOLIN(OAB: 113517/RS)
ADVOGADO	LEO SEVERO DUARTE(OAB: 105852/RS)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VENTORINI(OAB: 24425-B/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- STR CARREGAMENTO DE AVES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000654-75.2020.5.05.0016

Fica V.Sa. notificada para: "2 - Notifique-se o Réu/depositante para indicar seus dados bancários."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LARISSA MARIA VASCONCELOS DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000654-75.2020.5.05.0016

RECLAMANTE	ISAC MATOS DA CONCEICAO OLIVEIRA
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	STR CARREGAMENTO DE AVES LTDA
ADVOGADO	JOANA MARIA DALMOLIN(OAB: 113517/RS)
ADVOGADO	LEO SEVERO DUARTE(OAB: 105852/RS)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VENTORINI(OAB: 24425-B/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000654-75.2020.5.05.0016

Fica V.Sa. notificada para: "2 - Notifique-se o Réu/depositante para indicar seus dados bancários."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LARISSA MARIA VASCONCELOS DA SILVA

Assessor

Notificação DJ

R Miguel Calmon, 285, 4o Andar Comércio, Ed. Góes Calmon

Relação emitida em 18/04/2024 08:20:48

Ficam os Senhores Advogados abaixo mencionados notificados dos ATOS praticados nos processos aos quais estão vinculados:

Processo Nº RT-0115900-76.2007.5.05.0016

Processo Nº RT-01159/2007-016-05-00.4

Reclamante	Sidnei Borges Giffone

Advogado(a)	MAX WEBER NOBRE DE CASTRO(OAB: 13774BA)
Reclamado	Pelágio Oliveira S.A.
Advogado(a)	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290BA)
Advogado(a)	RICARDO DE ALMEIDA DANTAS(OAB: 10298BA)
Advogado(a)	TATIANA MOTA NUNES(OAB: 19575BA)
Plúrima Réu	Sfs Oliveira
Plúrima Réu	Signus Comércio, Representações e Distribuição Ltda.

- Trata-se de alvarás não levantados pela Reclamada. Dê-se vistas aspartes da certidão retro, devendo a reclamada indicar dados bancáriospara transferência - ADV RTE: MAX WEBER NOBRE DE CASTRO. ADV RDO: RICARDO DE ALMEIDA DANTAS. ADV RDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES. ADV RDO: TATIANA MOTA NUNES.

Relação emitida em 18/04/2024 08:22:00

Processo Nº ATOrd-0000713-10.2013.5.05.0016

Reclamante	Moises Chaves Santos
Advogado(a)	UBALDINO DE SOUZA PINTO(OAB: 8709BA)
Reclamado	Technologie Engenharia Ltda.
Advogado(a)	CANDIDO EMANOEL VIVEIROS SÁ FILHO(OAB: 8708BA)
Advogado(a)	FABIANA PRATES CHETTO(OAB: 19693BA)

- Ter ciencia do desarquivamento dos autos. - ADV RTE: UBALDINO DE SOUZA PINTO. ADV RDO: CANDIDO EMANOEL VIVEIROS SÁ FILHO. ADV RDO: FABIANA PRATES CHETTO.

Processo Nº ATOrd-0087200-22.2009.5.05.0016

Processo Nº ATOrd-00872/2009-016-05-00.2

Reclamante	Karoline Costa Gonçalves
Advogado(a)	Alessandra Sales Lopes(OAB: 12940BA)
Advogado(a)	KARINE COSTA GONÇALVES(OAB: 22418BA)
Reclamado	Hospital da Bahia
Advogado(a)	DANILO VALVERDE CALASANS(OAB: 14576BA)
Advogado(a)	LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 16357BA)
Plúrima Autor	Ana Angélica Tavares Gomes

- TOMAR CIÊNCIA ...:Despacho: 1 - Dados bancários indicados na manifestação retro pela Reclamante, que não sabe informar se recebeu todo o valor acordado. Dê-se vista ao réu e voltem-me os autos conclusos. - ADV RDO: LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS. ADV RDO: DANILO VALVERDE CALASANS.

Processo Nº RT-0116900-92.1999.5.05.0016

Processo Nº RT-01169/1999-016-05-00.9

Reclamante	FLORISVALDO MATIAS CORREIA FILHO
Reclamado	XANGOTEX - CONF. DEC.REP. LTDA

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL TRANSFERÊNCIA, conforme informação constante nos autos. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário/interessado dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado à efetivação do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberar eventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº ATOrd-0000361-08.2020.5.05.0016

RECLAMANTE	ALAN RICARDO CEDRAZ DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO(OAB: 14545/BA)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA RIBAS GONDIM DE HOLANDA RIOS(OAB: 40795/BA)
ADVOGADO	CARLA LINS MOUSINHO DE MEDEIROS(OAB: 41573/BA)
ADVOGADO	EDUARDO MASCARENHAS BRITTO(OAB: 21340/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN RICARDO CEDRAZ DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000361-08.2020.5.05.0016

Fica V.Sa. notificada para: Transfira-se para o Autor o saldo remanescente existente nosautos. Notifique-se, nos termos do Ato nº 27/2022

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000661-09.2016.5.05.0016

RECLAMANTE	ANTONIO REYNALDO DE JESUS
ADVOGADO	REBECA LUISE BENSABATH DANTAS DE ASSIS(OAB: 42352/BA)
ADVOGADO	ADRIANA MARIA LESSA CICERO RIBEIRO(OAB: 13931/BA)
ADVOGADO	ANTONIO ALBERTO DE LIMA LINHEIRO(OAB: 12392/BA)
ADVOGADO	LUCIANO FREIRE DE CARVALHO MATOS(OAB: 17483/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	KAROLINE FRANCA BASTOS CUNHA(OAB: 40285/BA)
ADVOGADO	PAULA GABRIELA FERREIRA BARBOSA(OAB: 26962/PE)
ADVOGADO	SERGIO CAYRES SANTOS(OAB: 48445/BA)
ADVOGADO	THIAGO VIANNA BERENGUER(OAB: 24109/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000661-09.2016.5.05.0016

Fica V.Sa. notificada para: ter ciencia da certidão #id:459bb50

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUZA ALMEIDA SOARES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000222-51.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	BRUNO VINICIUS SILVA ALCANTARA
ADVOGADO	WALKYRIA ARAUJO LANDIM(OAB: 57023/BA)
RECLAMADO	LUCIANO SOARES QUEIROZ 86109153524
RECLAMADO	CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO VINICIUS SILVA ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000222-51.2023.5.05.0016

Fica V.Sa. notificada para: dar vista ao autor da manifestação e documento juntado, Id a36539a

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUZA ALMEIDA SOARES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000026-47.2024.5.05.0016

RECLAMANTE	CHRISTIANE SANTANA MARCHI
ADVOGADO	Antonio Salvador Lomba(OAB: 16805/BA)
ADVOGADO	Lucas Fonseca Mayer da Silveira(OAB: 26858/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIANE SANTANA MARCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4cac2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por CHRISTIANE SANTANA MARCHI em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, nos termos descritos na fundamentação.

Concedidos a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela parte ré no percentual de 2% do valor dado a causa de R$ 56.480,00 (cinquenta e seis mil reais, quatrocentos e oitenta reais), das quais fica isenta.

Intimem-se.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000092-27.2024.5.05.0016

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO SANTANA PASSO
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA MARINHO CHAGAS(OAB: 22659/BA)
RECLAMADO	POSTO GARIBALDI REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	DERNILTON LEITE NUNES(OAB: 11373/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO SANTANA PASSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000092-27.2024.5.05.0016

Fica V.Sa. notificada para: ter ciencia da liberação da parcela única do acordo. Prazo de 10 dias

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000423-77.2022.5.05.0016

RECLAMANTE	JANDERSON NATAN SANTANA DE JESUS
ADVOGADO	MANUELA IGLESIAS DURR OTERO(OAB: 43067/BA)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)
RECLAMADO	RM SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO BRASIL VIEIRA DA SILVA(OAB: 22192/PE)
RECLAMADO	SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE CARDOSO RODRIGUES(OAB: 375258/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO NICOLA PRINCIPATO(OAB: 104053/SP)
RECLAMADO	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)
TESTEMUNHA	JONAS PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDERSON NATAN SANTANA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1efaf58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Peloexposto,eportudoomaisquedosautosconsta,julgo **IMPROCEDENTES**osembargosdedeclaração opostos**RM SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A**em face da sentença proferida nestes autos em que litiga com**JANDERSON NATAN SANTANA DE JESUS,** conforme fundamentação supra, que integra esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. **Intimem-se as partes.**

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000423-77.2022.5.05.0016

RECLAMANTE	JANDERSON NATAN SANTANA DE JESUS
ADVOGADO	MANUELA IGLESIAS DURR OTERO(OAB: 43067/BA)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)
RECLAMADO	RM SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO BRASIL VIEIRA DA SILVA(OAB: 22192/PE)
RECLAMADO	SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE CARDOSO RODRIGUES(OAB: 375258/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO NICOLA PRINCIPATO(OAB: 104053/SP)
RECLAMADO	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)
TESTEMUNHA	JONAS PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.
- PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
- RM SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A
- SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1efaf58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Peloexposto,eportudoomaisquedosautosconsta,julgo **IMPROCEDENTES**osembargosdedeclaração opostos**RM SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A**em face da sentença proferida nestes autos em que litiga com**JANDERSON NATAN SANTANA DE JESUS,** conforme fundamentação supra, que integra esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. **Intimem-se as partes.**

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000772-10.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	MARCELO DOS SANTOS ARAGAO
ADVOGADO	ISABELA MARIA PEDREIRA PITARELLI(OAB: 56107/BA)
ADVOGADO	VALDOMIRO PASTORE(OAB: 66479/BA)
ADVOGADO	LUCAS VIANA PITARELLI(OAB: 68013/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

RECLAMADO	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DOS SANTOS ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f219c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Peloexposto,eportudoomaisquedosautosconsta,julgo **IMPROCEDENTES**osembargosdedeclaração opostos por**PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A, EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA E OUTROS**em face da sentença proferida nestes autos emque litigam com**MARCELO DOS SANTOS ARAGAO,** conforme fundamentação supra, que integra esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. **Intimem-se as partes.**

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000772-10.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	MARCELO DOS SANTOS ARAGAO
ADVOGADO	ISABELA MARIA PEDREIRA PITARELLI(OAB: 56107/BA)
ADVOGADO	VALDOMIRO PASTORE(OAB: 66479/BA)
ADVOGADO	LUCAS VIANA PITARELLI(OAB: 68013/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RECLAMADO	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA
- PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
- REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f219c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Peloexposto,eportudoomaisquedosautosconsta,julgo **IMPROCEDENTES**osembargosdedeclaração opostos por**PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A, EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA E OUTROS**em face da sentença proferida nestes autos emque litigam com**MARCELO DOS SANTOS ARAGAO,** conforme fundamentação supra, que integra esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. **Intimem-se as partes.**

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000606-48.2022.5.05.0016

RECLAMANTE	SALOMAO CRUZ SILVA
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
ADVOGADO	PAULO EMILIO NADIER LISBOA(OAB: 15530/BA)
ADVOGADO	ISAAC CHAVES PINTO(OAB: 159167/RJ)
PERITO	WELLSON RIBEIRO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SALOMAO CRUZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

SALOMAO CRUZ SILVA

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **13/06/2024 09:25**, a ser realizada na sala de audiências da **16ª Vara do Trabalho de Salvador**,

situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 285, 4º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901**, acompanhado de testemunhas, estas no máximo de 3 (três), sob pena de preclusão.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LARISSA MARIA VASCONCELOS DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000606-48.2022.5.05.0016

RECLAMANTE	SALOMAO CRUZ SILVA
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
ADVOGADO	PAULO EMILIO NADIER LISBOA(OAB: 15530/BA)
ADVOGADO	ISAAC CHAVES PINTO(OAB: 159167/RJ)
PERITO	WELLSON RIBEIRO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamado)

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **13/06/2024 09:25**, a ser realizada na sala de audiências da **16ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 285, 4º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901**, acompanhado de testemunhas, estas no máximo de 3 (três), sob pena de preclusão.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LARISSA MARIA VASCONCELOS DA SILVA

Assessor

Processo Nº ETCiv-0000304-48.2024.5.05.0016

EMBARGANTE	ANTONIO CESAR CALMON DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EPIFANIO DA SILVA FILHO(OAB: 72594/BA)
EMBARGADO	JOSE ROBERTO TELES DA SILVA
ADVOGADO	MAGNA DOURADO ROCHA(OAB: 12439/BA)
EMBARGADO	MARCELO CARNEIRO ANDRADE
ADVOGADO	MAGNA DOURADO ROCHA(OAB: 12439/BA)
EMBARGADO	M & I SISTEMAS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA - EPP
EMBARGADO	ADVANCE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MAGNA DOURADO ROCHA(OAB: 12439/BA)
EMBARGADO	ANDRE LUIS SILVA SOUSA
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA SEGUNDO(OAB: 31536/BA)
EMBARGADO	CP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME

EMBARGADO	MASTERTRAINING SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000304-48.2024.5.05.0016

Fica V.Sa. notificada para: "4 - Após, notifiquem-se os Embargados para, querendo, contestarem os embargos opostos, regularizando sua representação processual, em 15 dias, nos termos do art. 104 do CPC."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LARISSA MARIA VASCONCELOS DA SILVA

Assessor

Processo Nº ETCiv-0000304-48.2024.5.05.0016

EMBARGANTE	ANTONIO CESAR CALMON DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EPIFANIO DA SILVA FILHO(OAB: 72594/BA)
EMBARGADO	JOSE ROBERTO TELES DA SILVA
ADVOGADO	MAGNA DOURADO ROCHA(OAB: 12439/BA)
EMBARGADO	MARCELO CARNEIRO ANDRADE
ADVOGADO	MAGNA DOURADO ROCHA(OAB: 12439/BA)
EMBARGADO	M & I SISTEMAS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA - EPP
EMBARGADO	ADVANCE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MAGNA DOURADO ROCHA(OAB: 12439/BA)
EMBARGADO	ANDRE LUIS SILVA SOUSA
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA SEGUNDO(OAB: 31536/BA)
EMBARGADO	CP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME
EMBARGADO	MASTERTRAINING SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ADVANCE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000304-48.2024.5.05.0016

Fica V.Sa. notificada para: "4 - Após, notifiquem-se os Embargados para, querendo, contestarem os embargos opostos, regularizando sua representação processual, em 15 dias, nos termos do art. 104 do CPC."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LARISSA MARIA VASCONCELOS DA SILVA

Assessor

Processo Nº ETCiv-0000304-48.2024.5.05.0016

EMBARGANTE	ANTONIO CESAR CALMON DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EPIFANIO DA SILVA FILHO(OAB: 72594/BA)
EMBARGADO	JOSE ROBERTO TELES DA SILVA
ADVOGADO	MAGNA DOURADO ROCHA(OAB: 12439/BA)
EMBARGADO	MARCELO CARNEIRO ANDRADE
ADVOGADO	MAGNA DOURADO ROCHA(OAB: 12439/BA)
EMBARGADO	M & I SISTEMAS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA - EPP
EMBARGADO	ADVANCE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MAGNA DOURADO ROCHA(OAB: 12439/BA)
EMBARGADO	ANDRE LUIS SILVA SOUSA
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA SEGUNDO(OAB: 31536/BA)
EMBARGADO	CP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME
EMBARGADO	MASTERTRAINING SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO TELES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000304-48.2024.5.05.0016

Fica V.Sa. notificada para: "4 - Após, notifiquem-se os Embargados para, querendo, contestarem os embargos opostos, regularizando sua representação processual, em 15 dias, nos termos do art. 104 do CPC."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LARISSA MARIA VASCONCELOS DA SILVA

Assessor

Processo Nº ETCiv-0000304-48.2024.5.05.0016

EMBARGANTE	ANTONIO CESAR CALMON DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EPIFANIO DA SILVA FILHO(OAB: 72594/BA)
EMBARGADO	JOSE ROBERTO TELES DA SILVA
ADVOGADO	MAGNA DOURADO ROCHA(OAB: 12439/BA)
EMBARGADO	MARCELO CARNEIRO ANDRADE
ADVOGADO	MAGNA DOURADO ROCHA(OAB: 12439/BA)
EMBARGADO	M & I SISTEMAS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA - EPP
EMBARGADO	ADVANCE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MAGNA DOURADO ROCHA(OAB: 12439/BA)
EMBARGADO	ANDRE LUIS SILVA SOUSA
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA SEGUNDO(OAB: 31536/BA)
EMBARGADO	CP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME
EMBARGADO	MASTERTRAINING SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO CARNEIRO ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000304-48.2024.5.05.0016

Fica V.Sa. notificada para: "4 - Após, notifiquem-se os Embargados para, querendo, contestarem os embargos opostos, regularizando sua representação processual, em 15 dias, nos termos do art. 104 do CPC."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LARISSA MARIA VASCONCELOS DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000665-36.2022.5.05.0016

RECLAMANTE	ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLA REJANE REIS DA PAIXAO(OAB: 63849/BA)
ADVOGADO	ROSELAYNE FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 60323/BA)
RECLAMADO	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000665-36.2022.5.05.0016

Fica V.Sa. notificada para: "2 - Notifiquem-se as partes para informar se desejam produzir prova em audiência."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LARISSA MARIA VASCONCELOS DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000665-36.2022.5.05.0016

RECLAMANTE	ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLA REJANE REIS DA PAIXAO(OAB: 63849/BA)
ADVOGADO	ROSELAYNE FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 60323/BA)
RECLAMADO	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000665-36.2022.5.05.0016

Fica V.Sa. notificada para: "2 - Notifiquem-se as partes para informar se desejam produzir prova em audiência."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LARISSA MARIA VASCONCELOS DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000279-74.2020.5.05.0016

RECLAMANTE	VANEI DOMICIANO DA CONCEICAO
ADVOGADO	RAFAEL TRINDADE DE JESUS(OAB: 49917/BA)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECLAMADO	TRANSVALENTE LOGISTICA LIMIDADA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRAULIO FERREIRA DUTRA(OAB: 152124/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANEI DOMICIANO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000279-74.2020.5.05.0016

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência dos cálculos de id: 8f829ea

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLY SIMOES SILVA LEAL

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000279-74.2020.5.05.0016

RECLAMANTE	VANEI DOMICIANO DA CONCEICAO
ADVOGADO	RAFAEL TRINDADE DE JESUS(OAB: 49917/BA)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECLAMADO	TRANSVALENTE LOGISTICA LIMIDADA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRAULIO FERREIRA DUTRA(OAB: 152124/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSVALENTE LOGISTICA LIMIDADA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000279-74.2020.5.05.0016

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência dos cálculos de id: 8f829ea

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLY SIMOES SILVA LEAL

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000279-74.2020.5.05.0016

RECLAMANTE	VANEI DOMICIANO DA CONCEICAO
ADVOGADO	RAFAEL TRINDADE DE JESUS(OAB: 49917/BA)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECLAMADO	TRANSVALENTE LOGISTICA LIMIDADA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRAULIO FERREIRA DUTRA(OAB: 152124/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000279-74.2020.5.05.0016

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência dos cálculos de id: 8f829ea

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLY SIMOES SILVA LEAL

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000879-90.2023.5.05.0016

RECLAMANTE	JORGE LUIZ TEIXEIRA OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	HELANO CORDEIRO COSTA PONTES(OAB: 24848/CE)
RECLAMADO	BLANCOS RESTAURANTE SSA EIRELI
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA AMARAL(OAB: 41320/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE LUIZ TEIXEIRA OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamante)

JORGE LUIZ TEIXEIRA OLIVEIRA JUNIOR

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **14/05/2024 10:20**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **16ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada pelo link **xxxxxxxxxxxxxxx**, na data e horário acima indicados. Na oportunidade, deverão ser apresentadas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão, e/ou testemunhas, no máximo de 3 (três).

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem se apresentar independentemente de notificação judicial, acessando a sala de audiências pelo link acima informado, observado o disposto no art.

6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Acesse o seu processo via smartphone pelo aplicativo JTe - https://jte.trt5.jus.br

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLY SIMOES SILVA LEAL

Servidor

Processo Nº ATSum-0000311-89.2014.5.05.0016

RECLAMANTE	DENILSON DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BISPO DOS SANTOS E SANTOS(OAB: 30863/BA)
RECLAMADO	DARCY REBELLO FILHO
ADVOGADO	DIANA MARIA TORRES MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 6698/BA)
RECLAMADO	CORDELIA ALVES RIOS
RECLAMADO	MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	12ª Vara de Relações de Consumo de Salvador

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON DA CONCEICAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000311-89.2014.5.05.0016

Fica V.Sa. notificada para: considerando os termos dos documentos já juntados peloOficial, dos quais a parte exequente tem acesso, indefiro os demais pedidos retro,devendo o(a) interessado(a) observar os expedientes já juntados em sede de pesquisapatrimonial, bem como os convênios executórios já utilizados pelo Juízo, a fim de evitaro requerimento de diligências já repetidas e inócuas, considerando ainda que arepetição do convênio só pode ocorrer após o prazo de 1 (um) ano, nos termos daparametrização estabelecida pelo PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR n. 013/2020,alterado pelo PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR N. 003/202.

dando vista ao exequente da certidão retro.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUZA ALMEIDA SOARES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000890-42.2011.5.05.0016

RECLAMANTE	ELADIO PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	DIEGO PIRES PACHECO(OAB: 30714/BA)
ADVOGADO	EDMILSON FERREIRA ARAUJO(OAB: 31063/BA)
RECLAMADO	PANIFICADORA E LANCHONETE NOVO MUNDO LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE SIGILIANO PARADELA(OAB: 22179/BA)
ADVOGADO	MARCOS LENIN PAMPLONA BARBOSA(OAB: 22798/BA)
RECLAMADO	MANOEL MESSIAS CASTOR DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS LENIN PAMPLONA BARBOSA(OAB: 22798/BA)
ADVOGADO	NATALIA ABUDE PLAZA PERALVA(OAB: 33888/BA)
ADVOGADO	ANDRE SIGILIANO PARADELA(OAB: 22179/BA)
RECLAMADO	M & D MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
RECLAMADO	SELMA NASCIMENTO DE ANDRADE
ADVOGADO	NATALIA ABUDE PLAZA PERALVA(OAB: 33888/BA)
ADVOGADO	MARCOS LENIN PAMPLONA BARBOSA(OAB: 22798/BA)
ADVOGADO	ANDRE SIGILIANO PARADELA(OAB: 22179/BA)
RECLAMADO	DAVID ANDRADE CASTOR DOS SANTOS
ADVOGADO	LEILANE DE SOUZA PEREIRA CLEMENTINO(OAB: 67594/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELADIO PEREIRA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000890-42.2011.5.05.0016

Fica V.Sa. notificada para:

1 - Nos autos, o saldo de R$161,04, conforme informações do SIF da CEF. Decorrido o prazo legal sem manifestação, transfira-o para a parte Acionante, a partir do(s) valor(es) parcialmente bloqueado(s), conforme planilha de cálculo de ID a9aad2c, cientificando-o(a) da operação, nos termos do ato nº 27/2022. Em seguida deverá o(a) Reclamante comprovar o valor efetivamente recebido, apresentar seus cálculos atualizados quanto ao débito remanescente e indicar meios concretos de prosseguir a execução, em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, como espeque no art. 921 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por se tratar de execução frustrada e/ou configurado o desinteresse do Autor no prosseguimento do feito, podendo os autos serem desarquivados, caso o exequente indique meios concretos para a continuidade da execução, dentro do período do prazo para aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLY SIMOES SILVA LEAL

Servidor

Processo Nº ATSum-0000280-20.2024.5.05.0016

RECLAMANTE	MACIANO CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
RECLAMADO	ADPLANT CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MACIANO CARNEIRO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e5810b proferido nos autos.

Examinando os autos a fim de proferir decisão sobre o pedido de concessão de tutela jurisdicional antecipada, este Juízo observou que o pedido envolve a decretação da rescisão indireta do contrato de trabalho.

Sem adentrar no exame do pedido em referência, este Juízo constatou também que, muito embora o Autor peça a decretação da rescisão indireta do contrato de trabalho, não cuidou de informar qual a data na qual essa rescisão operar-se-ia.

Diante disso, e como há também pedido de registro da baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, entende este Juízo que não é possível apreciar o pleito.

Por tudo isso, determina-se a notificação do Autor para que, em sede de aditamento, informe qual a data de rescisão do contrato de trabalho a ser registrada, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de indeferimento da petição inicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000304-48.2024.5.05.0016

EMBARGANTE	ANTONIO CESAR CALMON DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EPIFANIO DA SILVA FILHO(OAB: 72594/BA)
EMBARGADO	JOSE ROBERTO TELES DA SILVA
ADVOGADO	MAGNA DOURADO ROCHA(OAB: 12439/BA)
EMBARGADO	MARCELO CARNEIRO ANDRADE
ADVOGADO	MAGNA DOURADO ROCHA(OAB: 12439/BA)
EMBARGADO	M & I SISTEMAS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA - EPP
EMBARGADO	ADVANCE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MAGNA DOURADO ROCHA(OAB: 12439/BA)
EMBARGADO	ANDRE LUIS SILVA SOUSA
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA SEGUNDO(OAB: 31536/BA)
EMBARGADO	CP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME
EMBARGADO	MASTERTRAINING SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CESAR CALMON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 433c6cc proferida nos autos.

— Em análise superficial, única possível nesta quadra processual, observa este Juízo que a pretensão do Autor envolve a concessão de tutela de urgência, *inaudita altera pars*, determinando a suspensão de atos executivos e constritivos nos autos do processo de nº. 0000138-84.2022.5.05.0016.

— Para fundamentar a sua pretensão antecipatória, o Autor alegou ser proprietário do imóvel de matrícula 6.767, junto ao Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis, situado na rua Mestre Canjiquinha, nº 21, Quadra A, lote 06, Ed. Jubiabá, Apt. 302, Bairro Imbuí, CEP 41.720-360, Salvador – Bahia, por meio de negócio jurídico realizado antes da constrição, afirmando para si a condição de adquirente de boa-fé. Ainda de acordo com o Autor, esse imóvel fora gravado com ordem de indisponibilidade, emitida por este Juízo.

— Os documentos de fls. 17/43 e 50/54 comprovam a alegação de compra e venda, por meio de instrumento particular, bem assim a condição de possuidor do imóvel. Já os de fls. 45/49 comprovam a existência do gravame apontado, mas também que o bem ainda se encontra transcrito no nome de ANTONIO CESAR CALMON DA SILVA.

— Levando-se em consideração esses elementos, claro está que os requisitos da verossimilhança, da prova inequívoca e do fundado receio de dano irreparável, estão presentes. No entanto, o pleito do Autor contempla um espectro muito amplo, que vai além do quanto poderia atingi-lo. Seria até possível que o Autor pretendesse a retirada do gravame. No entanto, a sua pretensão é no sentido de este Juízo suspender os atos executivos e constritivos nos autos do processo de nº. 0000138-84.2022.5.05.0016, para qual lhe falta legitimidade ativa.

— Por esta razão, indefere-se, por enquanto, o pedido do Autor.

— Notifiquem-se os embargados para apresentar contestação, querendo, pena de revelia.

— NOTIFIQUEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000304-48.2024.5.05.0016

EMBARGANTE	ANTONIO CESAR CALMON DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EPIFANIO DA SILVA FILHO(OAB: 72594/BA)
EMBARGADO	JOSE ROBERTO TELES DA SILVA
ADVOGADO	MAGNA DOURADO ROCHA(OAB: 12439/BA)
EMBARGADO	MARCELO CARNEIRO ANDRADE
ADVOGADO	MAGNA DOURADO ROCHA(OAB: 12439/BA)
EMBARGADO	M & I SISTEMAS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA - EPP
EMBARGADO	ADVANCE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MAGNA DOURADO ROCHA(OAB: 12439/BA)
EMBARGADO	ANDRE LUIS SILVA SOUSA
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA SEGUNDO(OAB: 31536/BA)
EMBARGADO	CP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME
EMBARGADO	MASTERTRAINING SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ADVANCE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
- ANDRE LUIS SILVA SOUSA
- JOSE ROBERTO TELES DA SILVA
- MARCELO CARNEIRO ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 433c6cc proferida nos autos.

— Em análise superficial, única possível nesta quadra processual, observa este Juízo que a pretensão do Autor envolve a concessão de tutela de urgência, *inaudita altera pars*, determinando a suspensão de atos executivos e constritivos nos autos do processo de nº. 0000138-84.2022.5.05.0016.

— Para fundamentar a sua pretensão antecipatória, o Autor alegou ser proprietário do imóvel de matrícula 6.767, junto ao Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis, situado na rua Mestre Canjiquinha, nº 21, Quadra A, lote 06, Ed. Jubiabá, Apt. 302, Bairro Imbuí, CEP 41.720-360, Salvador – Bahia, por meio de negócio jurídico realizado antes da constrição, afirmando para si a condição de

adquirente de boa-fé. Ainda de acordo com o Autor, esse imóvel fora gravado com ordem de indisponibilidade, emitida por este Juízo.

— Os documentos de fls. 17/43 e 50/54 comprovam a alegação de compra e venda, por meio de instrumento particular, bem assim a condição de possuidor do imóvel. Já os de fls. 45/49 comprovam a existência do gravame apontado, mas também que o bem ainda se encontra transcrito no nome de ANTONIO CESAR CALMON DA SILVA.

— Levando-se em consideração esses elementos, claro está que os requisitos da verossimilhança, da prova inequívoca e do fundado receio de dano irreparável, estão presentes. No entanto, o pleito do Autor contempla um espectro muito amplo, que vai além do quanto poderia atingi-lo. Seria até possível que o Autor pretendesse a retirada do gravame. No entanto, a sua pretensão é no sentido de este Juízo suspender os atos executivos e constritivos nos autos do processo de nº. 0000138-84.2022.5.05.0016, para qual lhe falta legitimidade ativa.

— Por esta razão, indefere-se, por enquanto, o pedido do Autor.

— Notifiquem-se os embargados para apresentar contestação, querendo, pena de revelia.

— NOTIFIQUEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

Juiz do Trabalho Titular

17ª. Vara do Trabalho de Salvador
Edital

Processo Nº ATSum-0000081-63.2022.5.05.0017

RECLAMANTE	ERICA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	LARISSA MARTINS DE SOUSA(OAB: 51129/BA)
RECLAMADO	KAROLINE FERNANDA NOBREGA SALES
ADVOGADO	EVANY CRUZ DOS ANJOS BASTOS(OAB: 48409/BA)
RECLAMADO	EMPORIO DA CRIACAO COMERCIO VAREJISTA E FABRICACAO LTDA
ADVOGADO	EVANY CRUZ DOS ANJOS BASTOS(OAB: 48409/BA)
RECLAMADO	ROSANGELA GEORGINA DA SILVA MAIA
TERCEIRO INTERESSADO	KAROLINE FERNANDA NOBREGA SALES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA GEORGINA DA SILVA MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **ROSANGELA GEORGINA DA SILVA MAIA**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para pagar(em) **R$ 6.406,32**, correspondente a

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE ... R$ 4.960,71

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA... R$ 1.071,96

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ... R$ 248,04

CUSTAS JUDICIAIS ... R$ 125,61

ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Magistrado

Processo Nº ATSum-0000081-63.2022.5.05.0017

RECLAMANTE	ERICA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	LARISSA MARTINS DE SOUSA(OAB: 51129/BA)
RECLAMADO	KAROLINE FERNANDA NOBREGA SALES
ADVOGADO	EVANY CRUZ DOS ANJOS BASTOS(OAB: 48409/BA)
RECLAMADO	EMPORIO DA CRIACAO COMERCIO VAREJISTA E FABRICACAO LTDA
ADVOGADO	EVANY CRUZ DOS ANJOS BASTOS(OAB: 48409/BA)
RECLAMADO	ROSANGELA GEORGINA DA SILVA MAIA
TERCEIRO INTERESSADO	KAROLINE FERNANDA NOBREGA SALES

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLINE FERNANDA NOBREGA SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **KAROLINE FERNANDA NOBREGA SALES**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para pagar(em) **R$ 6.406,32**, correspondente a

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE ... R$ 4.960,71

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA... R$ 1.071,96

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ... R$ 248,04

CUSTAS JUDICIAIS ... R$ 125,61

ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000173-07.2023.5.05.0017

RECLAMANTE	GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE SANTANA CARDOSO(OAB: 63235/BA)
RECLAMADO	FELIPE ANICETO DE SOUZA 01864619503

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE ANICETO DE SOUZA 01864619503

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **FELIPE ANICETO DE SOUZA 01864619503 - Endereço desconhecido**, com endereço incerto e não sabido, para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, de forma fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA RODRIGUES SAMPAIO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000758-16.2010.5.05.0017

RECLAMANTE	VALDELICE SANTOS SOUSA
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECLAMADO	UNIBEV COMERCIO DE BEBIDAS S/A
RECLAMADO	WANDERCHARLES ANTONIO BRITO FARIA
RECLAMADO	EMBAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AZEVEDO BULLOS(OAB: 15645/BA)
RECLAMADO	ISAIAS TEIXEIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERCHARLES ANTONIO BRITO FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) notificado(a,s) **WANDERCHARLES ANTONIO BRITO FARIA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho ID 9a083cd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ciência às partes do documento de #id:76f270c

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VANESSA PEREIRA GONZAGA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000758-16.2010.5.05.0017

RECLAMANTE	VALDELICE SANTOS SOUSA
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECLAMADO	UNIBEV COMERCIO DE BEBIDAS S/A
RECLAMADO	WANDERCHARLES ANTONIO BRITO FARIA
RECLAMADO	EMBAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AZEVEDO BULLOS(OAB: 15645/BA)
RECLAMADO	ISAIAS TEIXEIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIBEV COMERCIO DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) notificado(a,s) **UNIBEV COMERCIO DE BEBIDAS S/A**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho ID 9a083cd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ciência às partes do documento de #id:76f270c

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VANESSA PEREIRA GONZAGA SANTOS

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000591-42.2023.5.05.0017

RECLAMANTE	TASSIA CAMILA OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	DARIO ABRAHAO RABAY(OAB: 134460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 20ad552 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelas razões expostas, **resolvo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, ajuizada por TASSIA CAMILA OLIVEIRA SOUZA em face de VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A., para condenar a reclamada a:**

a.1) PAGAR À PARTE RECLAMANTE a(s) seguinte(s) parcela(s):

- horas extras, mais reflexos;

- intervalo intrajornada, correspondente a 30 minutos, que é o período suprimido/faltante para o intervalo mínimo legal de 1 hora, sem reflexos;

- intervalo interjornada, correspondente a 30 minutos, que é o período suprimido/faltante para o intervalo mínimo legal de 11 horas, sem reflexos;

a.2) PAGAR AO(S) PATRONO(S) DA PARTE RECLAMANTE

- honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual total de 15% sobre o valor da condenação, observado o disposto no "caput" e no §2º do art. 791-A da CLT.

b) JULGAR IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados pela reclamante em face da reclamada;

c) JULGAR IMPROCEDENTES o pedido da reclamada para que as parcelas deferidas observem os limites da quantificação dos pedidos da reclamante na petição inicial e a impugnação à justiça gratuita postulada pela reclamante;

d) JULGAR PROCEDENTE o pedido da reclamada de condenação da reclamante no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais para o(a) advogado(a) da(s) parte(s) reclamada(s), no percentual total de 15% sobre o proveito econômico obtido em Juízo (correspondente à soma dos valores atribuídos pela parte reclamante a cada pedido julgado totalmente improcedente nesta reclamação trabalhista), cuja exigibilidade ficará suspensa pelo prazo de 2 anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença.

Tudo, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo, para todos os efeitos legais.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos, com base nos parâmetros fixados na fundamentação desta sentença, que integram este dispositivo.

Incidência do IPCA-E e dos juros de mora/TR previstos no art. 39, 'caput', da Lei n. 8.177/91, na fase pré-judicial, e incidência da taxa SELIC (englobando juros moratórios e correção monetária), a partir do ajuizamento da ação, para fins de atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, na forma do art. 406 do Código Civil de 2002, como definido pelo e. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC/DF n. 58, à exceção da indenização por dano moral, sobre a qual incidirá, sendo o caso, somente a taxa SELIC (tese fixada pelo STF), a partir da data de publicação desta sentença/decisão de arbitramento (Súmula n. 439 do TST).

O INSS e o IRRF deverão ser recolhidos quando do efetivo pagamento, observadas as alíquotas, limitações e isenções, mês a mês, recolhidas em guias próprias. A cota previdenciária do empregado e o valor do imposto de renda, eventualmente devidos, deverão ser deduzidos de seu crédito, cabendo ao empregador o recolhimento da cota patronal (OJ n. 363 da SDI-1 do TST).

Incidirão juros de mora sobre o crédito principal atualizado, após a dedução da contribuição previdenciária/cota parte do empregado.

Os juros moratórios não integram a base de cálculo do imposto de renda (OJ n. 400 da SDI-1 do TST).

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declaro que a natureza das parcelas deferidas nesta sentença obedece ao que dispõe o art. 28 da Lei 8.212/91.

Custas processuais, às expensas da reclamada, no importe total de R$ 1.800,00, calculadas sobre R$ 90.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

RIVIA CAROLE NASCIMENTO DE MORAES REIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000591-42.2023.5.05.0017

RECLAMANTE	TASSIA CAMILA OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	DARIO ABRAHAO RABAY(OAB: 134460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TASSIA CAMILA OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 20ad552 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelas razões expostas, **resolvo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, ajuizada por TASSIA CAMILA OLIVEIRA SOUZA em face de VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A., para condenar a reclamada a:**

a.1) PAGAR À PARTE RECLAMANTE a(s) seguinte(s) parcela(s):

- horas extras, mais reflexos;

- intervalo intrajornada, correspondente a 30 minutos, que é o período suprimido/faltante para o intervalo mínimo legal de 1 hora, sem reflexos;

- intervalo interjornada, correspondente a 30 minutos, que é o período suprimido/faltante para o intervalo mínimo legal de 11 horas, sem reflexos;

a.2) PAGAR AO(S) PATRONO(S) DA PARTE RECLAMANTE

- honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual total de 15% sobre o valor da condenação, observado o disposto no "caput" e no §2º do art. 791-A da CLT.

b) JULGAR IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados pela reclamante em face da reclamada;

c) JULGAR IMPROCEDENTES o pedido da reclamada para que as parcelas deferidas observem os limites da quantificação dos pedidos da reclamante na petição inicial e a impugnação à justiça gratuita postulada pela reclamante;

d) JULGAR PROCEDENTE o pedido da reclamada de condenação da reclamante no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais para o(a) advogado(a) da(s) parte(s) reclamada(s), no percentual total de 15% sobre o proveito econômico obtido em Juízo (correspondente à soma dos valores atribuídos pela parte reclamante a cada pedido julgado totalmente improcedente nesta reclamação trabalhista), cuja exigibilidade ficará suspensa pelo prazo de 2 anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença.

Tudo, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo, para todos os efeitos legais.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos, com base nos parâmetros fixados na fundamentação desta sentença, que integram este dispositivo.

Incidência do IPCA-E e dos juros de mora/TR previstos no art. 39, 'caput', da Lei n. 8.177/91, na fase pré-judicial, e incidência da taxa SELIC (englobando juros moratórios e correção monetária), a partir do ajuizamento da ação, para fins de atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, na forma do art. 406 do Código Civil de 2002, como definido pelo e. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC/DF n. 58, à exceção da indenização por dano moral, sobre a qual incidirá, sendo o caso, somente a taxa SELIC (tese fixada pelo STF), a partir da data de publicação desta sentença/decisão de arbitramento (Súmula n. 439 do TST).

O INSS e o IRRF deverão ser recolhidos quando do efetivo pagamento, observadas as alíquotas, limitações e isenções, mês a mês, recolhidas em guias próprias. A cota previdenciária do empregado e o valor do imposto de renda, eventualmente devidos, deverão ser deduzidos de seu crédito, cabendo ao empregador o recolhimento da cota patronal (OJ n. 363 da SDI-1 do TST).

Incidirão juros de mora sobre o crédito principal atualizado, após a dedução da contribuição previdenciária/cota parte do empregado.

Os juros moratórios não integram a base de cálculo do imposto de renda (OJ n. 400 da SDI-1 do TST).

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declaro que a natureza das parcelas deferidas nesta sentença obedece ao que dispõe o art. 28 da Lei 8.212/91.

Custas processuais, às expensas da reclamada, no importe total de R$ 1.800,00, calculadas sobre R$ 90.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

RIVIA CAROLE NASCIMENTO DE MORAES REIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000523-29.2022.5.05.0017

RECLAMANTE	JUVAN MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
RECLAMADO	CMLOG S.A.
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
- CMLOG S.A.
- INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
- ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a822c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os embargos de declaração opostos por**INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A e ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU. Julgo IMPROCEDENTES**os embargos opostos por**BNL MOVIMENTAÇÃO DE CARGA LTDA,** complementando a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes. Prazo de lei.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000523-29.2022.5.05.0017

RECLAMANTE	JUVAN MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
RECLAMADO	CMLOG S.A.
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVAN MAIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a822c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os embargos de declaração opostos por**INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A e ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU. Julgo IMPROCEDENTES**os embargos opostos por**BNL MOVIMENTAÇÃO DE CARGA LTDA,** complementando a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes. Prazo de lei.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000403-83.2022.5.05.0017

RECLAMANTE	SABRINA DE ALMEIDA GALVAO
ADVOGADO	Francisco Jose Groba Casal(OAB: 26160/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES(OAB: 13398/CE)
ADVOGADO	CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES(OAB: 5945/CE)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66def06 proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Vistos, etc.

1 - ***RELATÓRIO:***

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, reclamada, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que litiga **SABRINA DE ALMEIDA GALVAO, reclamante,** também qualificada nos autos**,** apresentou **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO,** sob os fundamentos da peça de ID. ab4a32e. A reclamante se manifestou. Os autos foram encaminhados ao setor de cálculos que conferiu os pontos impugnados. Este é o relatório.

2 - ***FUNDAMENTAÇÃO:***

2.1 – DA LIMITAÇÃO DOS JUROS

Reitera a reclamada que

“os cálculos apresentados pela Reclamante não respeitaram o estabelecido na Lei nº 11.101/2005, no seu art. 9º, que determina que os valores dos créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.”

Sem razão.

Quanto aos juros, o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005 apenas estabelece que a habilitação do crédito na recuperação judicial se dá pelo valor atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial.

Assim, tal limitação será observada quando e se o ora reclamante habilitar seu crédito no processo de recuperação judicial.

Até lá, não há que se fazer qualquer limitação à incidência de juros e correção monetária durante a recuperação judicial.

2.2 - DOS CÁLCULOS DAS FÉRIAS E DOS REFLEXOS EM FÉRIAS

Impugna a reclamada

“a metodologia de cálculo das férias e os reflexos postulados, principalmente no que tange aos reflexos em férias + 1/3, uma vez que gera duplicidade em relação às férias apuradas, por utilizar o multiplicador incorreto, a Reclamante recaiu em bis in idem, majorando indevidamente seus cálculos.”

A reclamada, no entanto, deixou de apresentar os cálculos do valor que entende corretos, pelo que não conheço da impugnação no particular.

3 – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e com base na fundamentação supra, que integra a presente decisão, conheço da **IMPUGNAÇÃO** apresentada para julgá-la **IMPROCEDENTE,** e fixo o valor devido à reclamante, garantindo-se juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, de acordo com os cálculos elaborados pela secretaria no ID 696b522, que homologo e integram esta decisão.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

HUGO NUNES DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000403-83.2022.5.05.0017

RECLAMANTE	SABRINA DE ALMEIDA GALVAO
ADVOGADO	Francisco Jose Groba Casal(OAB: 26160/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES(OAB: 13398/CE)
ADVOGADO	CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES(OAB: 5945/CE)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66def06 proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Vistos, etc.

1 - RELATÓRIO:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, reclamada, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que litiga **SABRINA DE ALMEIDA GALVAO, reclamante,** também qualificada nos autos**,** apresentou **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO,** sob os fundamentos da peça de ID. ab4a32e. A reclamante se manifestou. Os autos foram encaminhados ao setor de cálculos que conferiu os pontos impugnados. Este é o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 – DA LIMITAÇÃO DOS JUROS

Reitera a reclamada que

“os cálculos apresentados pela Reclamante não respeitaram o estabelecido na Lei nº 11.101/2005, no seu art. 9º, que determina que os valores dos créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.”

Sem razão.

Quanto aos juros, o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005 apenas estabelece que a habilitação do crédito na recuperação judicial se dá pelo valor atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial.

Assim, tal limitação será observada quando e se o ora reclamante habilitar seu crédito no processo de recuperação judicial.

Até lá, não há que se fazer qualquer limitação à incidência de juros e correção monetária durante a recuperação judicial.

2.2 - DOS CÁLCULOS DAS FÉRIAS E DOS REFLEXOS EM FÉRIAS

Impugna a reclamada

“a metodologia de cálculo das férias e os reflexos postulados, principalmente no que tange aos reflexos em férias + 1/3, uma vez que gera duplicidade em relação às férias apuradas, por utilizar o multiplicador incorreto, a Reclamante recaiu em bis in idem, majorando indevidamente seus cálculos.”

A reclamada, no entanto, deixou de apresentar os cálculos do valor que entende corretos, pelo que não conheço da impugnação no particular.

3 – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e com base na fundamentação supra, que integra a presente decisão, conheço da **IMPUGNAÇÃO** apresentada para julgá-la **IMPROCEDENTE,** e fixo o valor devido à reclamante, garantindo-se juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, de acordo com os cálculos elaborados pela secretaria no ID 696b522, que homologo e integram esta decisão.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

HUGO NUNES DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000403-83.2022.5.05.0017

RECLAMANTE	SABRINA DE ALMEIDA GALVAO
ADVOGADO	Francisco Jose Groba Casal(OAB: 26160/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES(OAB: 13398/CE)
ADVOGADO	CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES(OAB: 5945/CE)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA DE ALMEIDA GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66def06 proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Vistos, etc.

1 - RELATÓRIO:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, reclamada, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que litiga **SABRINA DE ALMEIDA GALVAO, reclamante,** também qualificada nos autos**,** apresentou **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO,** sob os fundamentos da peça de ID. ab4a32e. A reclamante se manifestou. Os autos foram encaminhados ao setor de cálculos que conferiu os pontos impugnados. Este é o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 – DA LIMITAÇÃO DOS JUROS

Reitera a reclamada que

"os cálculos apresentados pela Reclamante não respeitaram o estabelecido na Lei nº 11.101/2005, no seu art. 9º, que determina que os valores dos créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial."

Sem razão.

Quanto aos juros, o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005 apenas estabelece que a habilitação do crédito na recuperação judicial se dá pelo valor atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial.

Assim, tal limitação será observada quando e se o ora reclamante habilitar seu crédito no processo de recuperação judicial.

Até lá, não há que se fazer qualquer limitação à incidência de juros e correção monetária durante a recuperação judicial.

2.2 - DOS CÁLCULOS DAS FÉRIAS E DOS REFLEXOS EM FÉRIAS

Impugna a reclamada

"a metodologia de cálculo das férias e os reflexos postulados, principalmente no que tange aos reflexos em férias + 1/3, uma vez que gera duplicidade em relação às férias apuradas, por utilizar o multiplicador incorreto, a Reclamante recaiu em bis in idem, majorando indevidamente seus cálculos."

A reclamada, no entanto, deixou de apresentar os cálculos do valor que entende corretos, pelo que não conheço da impugnação no particular.

3 – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e com base na fundamentação supra, que integra a presente decisão, conheço da **IMPUGNAÇÃO** apresentada para julgá-la **IMPROCEDENTE,** e fixo o valor devido à reclamante, garantindo-se juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, de acordo com os cálculos elaborados pela secretaria no ID 696b522, que homologo e integram esta decisão.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

HUGO NUNES DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000934-48.2017.5.05.0017

RECLAMANTE	CARLOS DAVI SANTANA LIMA
ADVOGADO	PAULO SERGIO MENESES DE JESUS(OAB: 30811/BA)
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO(OAB: 26013/BA)
RECLAMADO	CARMEN GUIMARAES COSTA
ADVOGADO	MILENA OLIVEIRA DE FARIA(OAB: 49445/BA)
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA VILAS BOAS DE CASTRO(OAB: 28198/BA)
RECLAMADO	GRAFICA SANTA ROSA LTDA - EPP
ADVOGADO	MILENA OLIVEIRA DE FARIA(OAB: 49445/BA)
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA VILAS BOAS DE CASTRO(OAB: 28198/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DAVI SANTANA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e061a4e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos para julgá-los **IMPROCEDENTES,** na forma da fundamentação supra, que integra a presente decisão, ficando

mantida a decisão atacada em todos os seus demais termos.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO.

HUGO NUNES DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000934-48.2017.5.05.0017

RECLAMANTE	CARLOS DAVI SANTANA LIMA
ADVOGADO	PAULO SERGIO MENESES DE JESUS(OAB: 30811/BA)
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO(OAB: 26013/BA)
RECLAMADO	CARMEN GUIMARAES COSTA
ADVOGADO	MILENA OLIVEIRA DE FARIA(OAB: 49445/BA)
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA VILAS BOAS DE CASTRO(OAB: 28198/BA)
RECLAMADO	GRAFICA SANTA ROSA LTDA - EPP
ADVOGADO	MILENA OLIVEIRA DE FARIA(OAB: 49445/BA)
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA VILAS BOAS DE CASTRO(OAB: 28198/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN GUIMARAES COSTA
- GRAFICA SANTA ROSA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e061a4e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos para julgá-los **IMPROCEDENTES,** na forma da fundamentação supra, que integra a presente decisão, ficando mantida a decisão atacada em todos os seus demais termos.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO.

HUGO NUNES DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000614-27.2019.5.05.0017

CONSIGNANTE	JULIANA PORFIRIO PRATA
ADVOGADO	MAURICIO VIEIRA DE SOUZA(OAB: 19317/BA)
ADVOGADO	AILTON RODRIGUES SOARES JUNIOR(OAB: 34321/BA)
CONSIGNATÁRIO	ELENITA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	ANDRE FILIPE DOS SANTOS NETO(OAB: 63390/BA)
ADVOGADO	ALAN SANTOS GOMES DE LIMA(OAB: 63355/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENITA DOS SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 38af1ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isto posto,conheço dos embargos declaratórios aviadospara julgá-los**PARCIALMENTEPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000614-27.2019.5.05.0017

CONSIGNANTE	JULIANA PORFIRIO PRATA
ADVOGADO	MAURICIO VIEIRA DE SOUZA(OAB: 19317/BA)
ADVOGADO	AILTON RODRIGUES SOARES JUNIOR(OAB: 34321/BA)
CONSIGNATÁRIO	ELENITA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	ANDRE FILIPE DOS SANTOS NETO(OAB: 63390/BA)
ADVOGADO	ALAN SANTOS GOMES DE LIMA(OAB: 63355/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA PORFIRIO PRATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 38af1ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isto posto,conheço dos embargos declaratórios aviadospara julgá-los**PARCIALMENTEPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000464-07.2023.5.05.0017

RECLAMANTE	JOMAR SANTOS MELO
ADVOGADO	RAFAEL JACOBINA BARBERINO PINTO(OAB: 68075/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BAHIA MENEZES(OAB: 22307/BA)
ADVOGADO	MARIA LUIZA MARRACINI DE LIMA(OAB: 46414/BA)
ADVOGADO	GUILHERME JACOBINA BARBERINO PINTO(OAB: 23144/BA)
ADVOGADO	ENZO ROCHA MALAVASI(OAB: 69937/BA)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a703983 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO. Pelo exposto, decido rejeitar as preliminares arguidas, declarar a prescrição quinquenal conforme fundamentação, e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOMAR SANTOS MELO para condenar HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA nos termos dos fundamentos retro, parte integrante deste "decisum".

Defere-se à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Arbitro os honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e imposto de renda conforme fundamentação.

Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se ofício com cópia da sentença ao INSS/PGF, apenas caso caracterizadas as especificidades previstas na Portaria PGF/AGU 47/2023.

Custas pela parte reclamada no importe de R$600,00 calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação, exclusivamente para fins recursais.

Advirto às partes que a interposição de embargos declaratórios meramente protelatórios implica na imposição das multas previstas em lei (arts. 77, parágrafo 2º e 1.026, parágrafo 2º, ambos do CPC).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000464-07.2023.5.05.0017

RECLAMANTE	JOMAR SANTOS MELO
ADVOGADO	RAFAEL JACOBINA BARBERINO PINTO(OAB: 68075/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BAHIA MENEZES(OAB: 22307/BA)
ADVOGADO	MARIA LUIZA MARRACINI DE LIMA(OAB: 46414/BA)
ADVOGADO	GUILHERME JACOBINA BARBERINO PINTO(OAB: 23144/BA)
ADVOGADO	ENZO ROCHA MALAVASI(OAB: 69937/BA)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOMAR SANTOS MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a703983 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO. Pelo exposto, decido rejeitar as preliminares arguidas, declarar a prescrição quinquenal conforme fundamentação, e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOMAR SANTOS MELO para condenar HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA nos termos dos fundamentos retro, parte integrante deste "decisum".

Defere-se à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Arbitro os honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e imposto de renda conforme fundamentação.

Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se ofício com cópia da sentença ao INSS/PGF, apenas caso caracterizadas as especificidades previstas na Portaria PGF/AGU 47/2023.

Custas pela parte reclamada no importe de R$600,00 calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação, exclusivamente para fins recursais.

Advirto às partes que a interposição de embargos declaratórios meramente protelatórios implica na imposição das multas previstas em lei (arts. 77, parágrafo 2º e 1.026, parágrafo 2º,

ambos do CPC).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000293-60.2017.5.05.0017

RECLAMANTE	JANAINA PINA DE MIRANDA FARIAS
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f1ba4e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a improcedência da ação, intimem-se os Reclamados para indicarem, no prazo de 05 dias, conta bancária a fim de que lhes sejam devolvidos os depósitos recursais efetuados quando da interposição de Recurso de Revista.

Indicadas as contas, expeçam-se os respectivos alvarás de transferência.

Comprovadas as transferências, arquivem-se os autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0028200-64.2004.5.05.0017

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIARIO E METROVIARIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE
ADVOGADO	VLADIMIR DORIA MARTINS(OAB: 12085/BA)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIARIO E METROVIARIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f48fa4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da manifestação de ID. ed038fc (fls. 727), determino que seja atualizado o cálculo do valor devido ao substituído LEDERICO FERREIRA TOFFOL e, logo em seguida, expedida Requisição de Pequeno Valor (RPV) referente aos honorários contratuais, sendo destacado o percentual equivalente a 30% sobre o valor devido ao ao substituído.

Fica, desde já, notificada a parte credora para informar os seus dados bancários (crédito do advogado), no prazo de 05 dias, na forma do art. 14 da Resolução do CSJT nº 314/2021.

Expedida a RPV, notifiquem-se as partes para tomarem ciência da expedição do Ofício Precatório e, querendo, no prazo de cinco dias, apresentar manifestação nos termos do §5º do art. 7º da Resolução CNJ nº 303/2019.

Após, encaminhem-se os ofícios requisitórios através do sistema GPREC e, em seguida, façam os autos conclusos para determinação do sobrestamento do feito, para aguardar o pagamento do precatório, ficando autorizada a remessa dos autos ao setor de precatórios, quando solicitados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000226-27.2019.5.05.0017

RECLAMANTE	JOSE JAIRO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO JOSE SILVA(OAB: 29011/BA)
RECLAMADO	VIACAO SENHOR DO BOMFIM LTDA
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
ADVOGADO	ANTONIO MORTARI(OAB: 533/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JAIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6023807 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1 – Intimem-se o acionante para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pela acionada, no prazo de oito dias.

2 – Enviem-se os autos à contadoria da vara para prévia análise dos pontos controvertidos.

3 – Em seguida, façam os autos conclusos para decisão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001177-60.2015.5.05.0017

RECLAMANTE	WASHINGTON COUTINHO DE JESUS
ADVOGADO	ROBERTO LUIZ VIEIRA LIMA PINTO(OAB: 7261/BA)
ADVOGADO	CAROLINE SILVA BEZERRA DE DEUS SENNA(OAB: 33374/BA)
RECLAMADO	CABOTO COMERCIAL E MARITIMA LTDA
ADVOGADO	OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE(OAB: 9973/BA)
RECLAMADO	PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	TECON SALVADOR S/A
ADVOGADO	OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE(OAB: 9973/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE(OAB: 9973/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CABOTO COMERCIAL E MARITIMA LTDA
- INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
- ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
- PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA
- TECON SALVADOR S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4adbb6f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se a parte reclamante para ciência da baixa dos autos, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, o cálculo de liquidação, preferencialmente através da ferramenta "PJe-Calc Cidadão", disponível no sítio eletrônico deste Regional, com encaminhamento do arquivo com extensão ".PJC" ao e-mail da vara (17avarassa@trt5.jus.br), dando-lhe ciência, ainda, na mesma oportunidade, de que o transcurso em branco do prazo implicará no envio dos autos ao arquivo provisório da vara, iniciando-se, assim, a contagem do prazo prescricional estabelecido no Art. 11-A da CLT. Apresentados os cálculos, em conformidade com o art. 879, §2º, da CLT, intime(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s) para, querendo, impugná-los, no prazo de 8 (oito) dias, de forma fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000478-88.2023.5.05.0017

RECLAMANTE	LUCIANA DO ESPIRITO SANTO ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMADO	BANCO AGIBANK S.A
ADVOGADO	JORGE ACACIO DE MIRANDA REIS(OAB: 25849/BA)
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RECLAMADO	SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	JORGE ACACIO DE MIRANDA REIS(OAB: 25849/BA)
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO AGIBANK S.A
- SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e22f0d

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a expressa concordância da autora para que seja nomeado perito médico na especialidade clínico geral e que a pesquisa realizada no sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJJT) não localizou perito na especialidade oncologia; considerando que o perito é auxiliar da justiça (art. 190, CPC), e a autora deseja provar despedida discriminatória, sem alegar nexo de causalidade entre a patologia apresentada e as atividades por ela desenvolvidas na reclamada, concluo que o perito a ser nomeado, especializado em clínica geral, possui conhecimento técnico para avaliar o quadro clínico da reclamante.

Diante de todo o exposto, rejeito a nomeação de perito na especialidade oncologia.

Em face do pedido de realização de perícia médica, nomeio perito o Dr. MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA.

Notifique-se o referido profissional para indicar data e horário da diligência, bem como informá-lo de que os honorários periciais serão fixados pelo juízo quando da prolação da sentença.

O laudo pericial deverá ser entregue até o dia 14/06/2024.

Notifiquem-se as partes da nomeação, bem como para, querendo, apresentarem quesitos e Assistentes Técnicos no prazo previsto no parágrafo 1º, do art. 421, do CPC.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001177-60.2015.5.05.0017

RECLAMANTE	WASHINGTON COUTINHO DE JESUS
ADVOGADO	ROBERTO LUIZ VIEIRA LIMA PINTO(OAB: 7261/BA)
ADVOGADO	CAROLINE SILVA BEZERRA DE DEUS SENNA(OAB: 33374/BA)
RECLAMADO	CABOTO COMERCIAL E MARITIMA LTDA
ADVOGADO	OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE(OAB: 9973/BA)
RECLAMADO	PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	TECON SALVADOR S/A
ADVOGADO	OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE(OAB: 9973/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE(OAB: 9973/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON COUTINHO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4adbb6f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se a parte reclamante para ciência da baixa dos autos, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, o cálculo de liquidação, preferencialmente através da ferramenta "PJe-Calc Cidadão", disponível no sítio eletrônico deste Regional, com encaminhamento do arquivo com extensão ".PJC" ao e-mail da vara (17avarassa@trt5.jus.br), dando-lhe ciência, ainda, na mesma oportunidade, de que o transcurso em branco do prazo implicará no envio dos autos ao arquivo provisório da vara, iniciando-se, assim, a contagem do prazo prescricional estabelecido no Art. 11-A da CLT.

Apresentados os cálculos, em conformidade com o art. 879, §2º, da CLT, intime(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s) para, querendo, impugná-los, no prazo de 8 (oito) dias, de forma fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000478-88.2023.5.05.0017

RECLAMANTE	LUCIANA DO ESPIRITO SANTO ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMADO	BANCO AGIBANK S.A
ADVOGADO	JORGE ACACIO DE MIRANDA REIS(OAB: 25849/BA)
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RECLAMADO	SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	JORGE ACACIO DE MIRANDA REIS(OAB: 25849/BA)
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DO ESPIRITO SANTO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e22f0d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a expressa concordância da autora para que seja nomeado perito médico na especialidade clínico geral e que a pesquisa realizada no sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJJT) não localizou perito na especialidade oncologia; considerando que o perito é auxiliar da justiça (art. 190, CPC), e a autora deseja provar despedida discriminatória, sem alegar nexo de causalidade entre a patologia apresentada e as atividades por ela desenvolvidas na reclamada, concluo que o perito a ser nomeado, especializado em clínica geral, possui conhecimento técnico para avaliar o quadro clínico da reclamante.

Diante de todo o exposto, rejeito a nomeação de perito na especialidade oncologia.

Em face do pedido de realização de perícia médica, nomeio perito o Dr. MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA.

Notifique-se o referido profissional para indicar data e horário da diligência, bem como informá-lo de que os honorários periciais serão fixados pelo juízo quando da prolação da sentença.

O laudo pericial deverá ser entregue até o dia 14/06/2024.

Notifiquem-se as partes da nomeação, bem como para, querendo, apresentarem quesitos e Assistentes Técnicos no prazo previsto no parágrafo 1º, do art. 421, do CPC.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000163-26.2024.5.05.0017

RECLAMANTE	MARIA LUCIA ALVES BONFIM
ADVOGADO	PAULA REGINA DE ARAUJO SILVA(OAB: 48671/PE)
RECLAMADO	SUZANA DE ARAUJO E OLIVEIRA
RECLAMADO	SOSTENES DE OLIVEIRA DIOGENES FERREIRA
ADVOGADO	BRUNO ZUANNY MARBACK D'OLIVEIRA(OAB: 25398/BA)
ADVOGADO	LUKA DOS SANTOS SANTANA(OAB: 68064/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOSTENES DE OLIVEIRA DIOGENES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25bc505 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Indefiro o requerimento formulado na manifestação de Id 8741d73, podendo o reclamado renovar os seus protestos em momento processual oportuno.

Aguarde-se a audiência designada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000102-73.2021.5.05.0017

RECLAMANTE	MOANA PAIVA DANTAS
ADVOGADO	CARLOS LUCIANDERSON ANJOS DOS SANTOS(OAB: 52431/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55bc2f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se vista ao reclamado da manifestação de ID 748a78a (fls. 633/635), sendo o silêncio presumido como aquiescência da adesão da autora ao procedimento de conciliação global.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000656-71.2022.5.05.0017

RECLAMANTE	LUCIANO CONCEICAO NASCIMENTO

ADVOGADO	ROSELAYNE FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 60323/BA)
ADVOGADO	CARLA REJANE REIS DA PAIXAO(OAB: 63849/BA)
RECLAMADO	NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	ELADIO LASSERRE(OAB: 15906/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS
PERITO	JOSAFAT NADIER RIGAUD
PERITO	ALEX MAIA BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
- NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72f21b0 proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Preenchidos os pressupostos para admissibilidade, dou seguimento ao recurso adesivo interposto pelo autor. Notifique-se o reclamado para apresentar contrarrazões.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000070-34.2022.5.05.0017

RECLAMANTE	PAMELA SENA GIRAO
ADVOGADO	YGOR ROGER COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 41014/BA)
RECLAMADO	EMPORIO DA CRIACAO COMERCIO VAREJISTA E FABRICACAO LTDA
ADVOGADO	EVANY CRUZ DOS ANJOS BASTOS(OAB: 48409/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPORIO DA CRIACAO COMERCIO VAREJISTA E FABRICACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5317106 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Operado o trânsito em julgado da decisão proferida na demanda, não cabe a este juízo rescindir a coisa julgada por mero inconformismo da parte reclamada que poderia ter adotado a medida judicial cabível para fins de ter o seu direito amparado, conforme alegou na manifestação de ID f6e80b5 (fls. 279/280). Sendo assim, deverá a reclamada proceder com as anotações na CTPS da autora, conforme determinado na sentença.

Quanto ao pedido de retificação de cálculo, este também deve ser indeferido, pois a reclamada não apresentou os itens e valores objetos da discordância, além disso, mais uma vez quedou-se inerte deixando transcorrer *in albis* o prazo previsto para impugnar o cálculo apresentado.

Intime-se.

Após, aguarde-se o resultado da consulta ao convênio SISBJAUD.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0124100-50.1999.5.05.0017

RECLAMANTE	JUCIMAR COSME DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO SOARES ANDRADE GOES(OAB: 28827/BA)
ADVOGADO	DILMA MARIA SOARES ANDRADE GÓES(OAB: 12425/BA)
RECLAMADO	ATALO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO	SEBASTIAO APARECIDO DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO	INTERNACIONAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE COURO LTDA
RECLAMADO	ANTONIO ELZITO TEIXEIRA
RECLAMADO	ECOAIR SERVICOS E MANUTENCAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional da Polícia Federal na Bahia
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais (CNSeg)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCIMAR COSME DE CASTRO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bd5e81 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Face as informações prestadas pela Polícia Federal (ID a50f1ba - fls. 818/821) evidenciando que a representação da Receita Federal há indícios de utilização de laranjas nas alterações contratuais da empresa executada, mantenho a suspensão de ordem de bloqueio em face do executado, ANTONIO ELZITO TEIXEIRA, por força da decisão de ID 9193ad0 (fls. 806).

Dê-se ciência à parte autora, bem como, para, querendo, indicar, no prazo de 30 dias, novos meios concretos de prosseguimento da execução, ficando ciente, ainda, de que, em caso de inércia ou de pedido para repetição de providências já adotadas e malogradas o processo será enviado ao Arquivo Provisório da Vara, independentemente de prévia notificação, dando-se início, assim, à contagem do prazo prescricional estabelecido no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000580-18.2020.5.05.0017

RECLAMANTE	CRISTIANE ARIANI FONTES DE BRITTO
ADVOGADO	TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA(OAB: 30723/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO(OAB: 29029/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33a204c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em conformidade com o art. 879, §2º, da CLT, intime-se o reclamado para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação apresentado pelo reclamante, no prazo de oito dias, de forma fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000274-15.2021.5.05.0017

RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO DE SENA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO DE SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 216fa5a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se a parte reclamante para ciência da baixa dos autos, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, o cálculo de liquidação, preferencialmente através da ferramenta "PJe-Calc Cidadão", disponível no sítio eletrônico deste Regional, com encaminhamento do arquivo com extensão ".PJC" ao e-mail da vara (17avarassa@trt5.jus.br), dando-lhe ciência, ainda, na mesma oportunidade, de que o transcurso em branco do prazo implicará no envio dos autos ao arquivo provisório da vara, iniciando-se, assim, a contagem do prazo prescricional estabelecido no Art. 11-A da CLT. Apresentados os cálculos, em conformidade com o art. 879, §2º, da CLT, intime(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s) para, querendo, impugná-los, no prazo de 8 (oito) dias, de forma fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000758-16.2010.5.05.0017

RECLAMANTE	VALDELICE SANTOS SOUSA
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECLAMADO	UNIBEV COMERCIO DE BEBIDAS S/A
RECLAMADO	WANDERCHARLES ANTONIO BRITO FARIA
RECLAMADO	EMBAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AZEVEDO BULLOS(OAB: 15645/BA)
RECLAMADO	ISAIAS TEIXEIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a083cd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ciência às partes do documento de #id:76f270c

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000758-16.2010.5.05.0017

RECLAMANTE	VALDELICE SANTOS SOUSA
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECLAMADO	UNIBEV COMERCIO DE BEBIDAS S/A
RECLAMADO	WANDERCHARLES ANTONIO BRITO FARIA
RECLAMADO	EMBAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AZEVEDO BULLOS(OAB: 15645/BA)
RECLAMADO	ISAIAS TEIXEIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDELICE SANTOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a083cd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ciência às partes do documento de #id:76f270c

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExTAC-0000553-30.2023.5.05.0017

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	SERVICE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	SONIA SANTOS BISPO(OAB: 42823/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd1fad8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ciência a parte ré para que se manifeste acerca da petição de #id:3972cd3 no prazo de 5 cinco dias.

Após, tornem os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000465-89.2023.5.05.0017

RECLAMANTE	GUILHERME JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO(OAB: 26013/BA)
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
RECLAMADO	DO CARMO COMERCIO VAREJISTA TINTAS LTDA
ADVOGADO	ALDENORA NUNES ARAUJO(OAB: 69581/BA)
PERITO	ERIC OLIVEIRA TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 677ebd5 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes do laudo pericial, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de quesitos complementares, notifique-se o perito para apresentar as devidas explicações.

Após, voltem os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000465-89.2023.5.05.0017

RECLAMANTE	GUILHERME JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO(OAB: 26013/BA)
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
RECLAMADO	DO CARMO COMERCIO VAREJISTA TINTAS LTDA
ADVOGADO	ALDENORA NUNES ARAUJO(OAB: 69581/BA)
PERITO	ERIC OLIVEIRA TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- DO CARMO COMERCIO VAREJISTA TINTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 677ebd5 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes do laudo pericial, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de quesitos complementares, notifique-se o perito para apresentar as devidas explicações.

Após, voltem os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000480-58.2023.5.05.0017

RECLAMANTE	JOELDER DA SILVA PINHO
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA DOS SANTOS E SANTOS(OAB: 65257/BA)
ADVOGADO	BRUNO PACHECO FREITAS(OAB: 47397/BA)
RECLAMADO	EWG CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FLAVIO RENATO LEITE FARAH(OAB: 861/BA)
RECLAMADO	MAGNAVITTA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO RENATO LEITE FARAH(OAB: 861/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELDER DA SILVA PINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 529cc7b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se a parte autora para ratificar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de acordo juntada sob ID 148a8d6 (fls. 159/160), findo o que, sem manifestação, presumir-se-á a sua discordância com o consequente prosseguimento do feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000371-44.2023.5.05.0017

RECLAMANTE	FELIPE DA SILVA BARROS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA SANTOS NASCIMENTO(OAB: 71367/BA)
ADVOGADO	THAIANE SILVA ANDRADE(OAB: 71103/BA)
RECLAMADO	TMI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA HEINE(OAB: 35657/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DA SILVA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7745e5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Ante a expressa concordância do reclamante ID 2aa0aaf (fls. 107), defiro o parcelamento requerido pela reclamada através da petição de ID d92b876 (fls. 98/100), com fulcro no art. 916 do CPC, de aplicação supletiva.

Intimem-se as partes, devendo a secretaria da vara providenciar os registros no sistema das obrigações de pagar, bem como encaminhar os autos para o fluxo de execução.

Transfira para a conta indicada na manifestação de ID 2aa0aaf (fls. 107) o crédito líquido do exequente, bem como o valor devido a título de honorários advocatícios.

As demais parcelas (seis) deverão ser pagas nas seguintes datas:

03/04/2024

03/05/2024

03/06/2024

03/07/2024

05/08/2024

03/09/2024

Observe a secretaria que a 1ª parcela foi depositada, conforme comprovante de ID 3d67329 (fls. 110).

Da quantia a ser depositada referente a 6ª parcela, deverá ser retido o valor devido a título de custas processuais (R$194,90) e contribuição previdenciária (R$642,18). O saldo remanescente da mencionada parcela deverá ser liberado ao autor.

O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente as consequências elencadas no §5º do art. 916 do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos para o fluxo de controle de parcelamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000371-44.2023.5.05.0017

RECLAMANTE	FELIPE DA SILVA BARROS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA SANTOS NASCIMENTO(OAB: 71367/BA)
ADVOGADO	THAIANE SILVA ANDRADE(OAB: 71103/BA)
RECLAMADO	TMI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA HEINE(OAB: 35657/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TMI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7745e5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Ante a expressa concordância do reclamante ID 2aa0aaf (fls. 107), defiro o parcelamento requerido pela reclamada através da petição de ID d92b876 (fls. 98/100), com fulcro no art. 916 do CPC, de aplicação supletiva.

Intimem-se as partes, devendo a secretaria da vara providenciar os registros no sistema das obrigações de pagar, bem como encaminhar os autos para o fluxo de execução.

Transfira para a conta indicada na manifestação de ID 2aa0aaf (fls. 107) o crédito líquido do exequente, bem como o valor devido a título de honorários advocatícios.

As demais parcelas (seis) deverão ser pagas nas seguintes datas:

03/04/2024

03/05/2024

03/06/2024

03/07/2024

05/08/2024

03/09/2024

Observe a secretaria que a 1ª parcela foi depositada, conforme comprovante de ID 3d67329 (fls. 110).

Da quantia a ser depositada referente a 6ª parcela, deverá ser retido o valor devido a título de custas processuais (R$194,90) e contribuição previdenciária (R$642,18). O saldo remanescente da mencionada parcela deverá ser liberado ao autor.

O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente as consequências elencadas no §5º do art. 916 do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos para o fluxo de controle de parcelamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000484-46.2023.5.05.0001

RECLAMANTE	RAMON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	CMLOG S.A.
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	TECON SALVADOR S/A
ADVOGADO	EMILLY ANDRADE FIGUEIREDO(OAB: 32366/BA)
ADVOGADO	OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE(OAB: 9973/BA)
ADVOGADO	JULIANA FLOQUET SALES(OAB: 39938/BA)
RECLAMADO	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
PERITO	DANILO SANTANA FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11d2620 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se ciência às partes que foi designado o dia 22/04/2024 às 07:45h para realização da perícia no seguinte endereço: Porto de Salvador – Sede da OGMOSA LOCAL: Início no Porto de Salvador, e após, segue para Porto de Aratu.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000484-46.2023.5.05.0001

RECLAMANTE	RAMON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	CMLOG S.A.
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	TECON SALVADOR S/A
ADVOGADO	EMILLY ANDRADE FIGUEIREDO(OAB: 32366/BA)
ADVOGADO	OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE(OAB: 9973/BA)
ADVOGADO	JULIANA FLOQUET SALES(OAB: 39938/BA)
RECLAMADO	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
PERITO	DANILO SANTANA FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
- CMLOG S.A.
- INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
- ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
- TECON SALVADOR S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11d2620 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se ciência às partes que foi designado o dia 22/04/2024 às 07:45h para realização da perícia no seguinte endereço: Porto de Salvador – Sede da OGMOSA LOCAL: Início no Porto de Salvador, e após, segue para Porto de Aratu.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000796-08.2022.5.05.0017

RECLAMANTE	SILVIA GLAUCIELENE DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	DARLENE BOMFIM DA SILVA(OAB: 70608/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33007f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em conformidade com o art. 879, §2º, da CLT, intimem-se os reclamados para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação apresentado pelo reclamante, no prazo de oito dias, de forma fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0081300-26.2007.5.05.0017

RECLAMANTE	TATIANA SOUZA VIRGENS RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO	DAIANA JESUS DOS SANTOS(OAB: 23355/BA)
RECLAMADO	SERVRICOM AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA SOUZA VIRGENS RIBEIRO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94724b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Nos termos da decisão de #Id 063ba06, exclua-se do polo passivo a reclamada Estado da Bahia.

Notifique-se a parte reclamante para ciência da baixa dos autos, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, o cálculo de liquidação, preferencialmente através da ferramenta "PJe-Calc Cidadão", disponível no sítio eletrônico deste Regional, com encaminhamento do arquivo com extensão ".PJC" ao e-mail da vara (17avarassa@trt5.jus.br), dando-lhe ciência, ainda, na mesma oportunidade, de que o transcurso em branco do prazo implicará no envio dos autos ao arquivo provisório da vara, iniciando-se, assim, a contagem do prazo prescricional estabelecido no Art. 11-A da CLT. Apresentados os cálculos, em conformidade com o art. 879, §2º, da CLT, intime(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s) para, querendo, impugná-los, no prazo de 8 (oito) dias, de forma fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000434-69.2023.5.05.0017

RECLAMANTE	DANILA SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCIO DE SA TELLES NOGUEIRA(OAB: 39775/BA)
ADVOGADO	FRANCILENE DA SILVA DIAS(OAB: 50554/BA)
ADVOGADO	JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO(OAB: 12954/BA)
RECLAMADO	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)
PERITO	LARISSA DE ARAUJO COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO
- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da44e52 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes do laudo pericial, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de quesitos complementares, notifique-se o perito para apresentar as devidas explicações.

Após, voltem os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000434-69.2023.5.05.0017

RECLAMANTE	DANILA SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCIO DE SA TELLES NOGUEIRA(OAB: 39775/BA)
ADVOGADO	FRANCILENE DA SILVA DIAS(OAB: 50554/BA)
ADVOGADO	JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO(OAB: 12954/BA)
RECLAMADO	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)
PERITO	LARISSA DE ARAUJO COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILA SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da44e52

proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes do laudo pericial, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de quesitos complementares, notifique-se o perito para apresentar as devidas explicações.

Após, voltem os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000401-16.2022.5.05.0017

RECLAMANTE	JOSAFA MOREIRA AMORIM
ADVOGADO	MANUELA FERNANDES DE GOES(OAB: 26615/BA)
ADVOGADO	DEILANE MARTINS SANTOS(OAB: 35411/BA)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7343223 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em conformidade com o art. 879, §2º, da CLT, intime-se o reclamado para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação apresentado pelo reclamante, no prazo de oito dias, de forma fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000167-34.2022.5.05.0017

RECLAMANTE	SONIA MARIA DE ABREU PRATA
ADVOGADO	ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO(OAB: 28150/BA)
RECLAMADO	HUMBERTO SUZARTE DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT ANNA(OAB: 17654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA DE ABREU PRATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

SONIA MARIA DE ABREU PRATA

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da sentença #id:050c358 proferida nos autos, cuja conclusão é:

D I S P O S I T I V O

Julgo PROCEDENTEa postulação de SONIA MARIA DE ABREU PRATA em face de HUMBERTO SUZARTE DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.

São improcedentes os demais pedidos constantes na petição inicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Autorizo a dedução.

Natureza jurídica das parcelas de acordo com o art. 28 da lei 8.213/91. Recolhimento a cargo do réu, autorizada a retenção da parte devida pelo reclamante.

Juros de mora e correção monetária na forma acima explicitada.

Autorizo a retenção do Imposto de Renda devido pelo reclamante, calculado sobre o valor da condenação, devendo ser observadas as alíquotas vigentes.

SENTENÇA LÍQUIDA

Custas pela reclamada, no importe de R$1.244,02 calculadas sobre R$62.201,03, conforme cálculos acima indicados, atualizados até 31/03/2024, para os efeitos legais cabíveis, ante o teor do art. 789 da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VANESSA PEREIRA GONZAGA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000167-34.2022.5.05.0017

RECLAMANTE	SONIA MARIA DE ABREU PRATA
ADVOGADO	ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO(OAB: 28150/BA)
RECLAMADO	HUMBERTO SUZARTE DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT ANNA(OAB: 17654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUMBERTO SUZARTE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

HUMBERTO SUZARTE DOS SANTOS

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da sentença #id:050c358 proferida nos autos, cuja conclusão é:

D I S P O S I T I V O

Julgo PROCEDENTEa postulação de SONIA MARIA DE ABREU PRATA em face de HUMBERTO SUZARTE DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.

São improcedentes os demais pedidos constantes na petição inicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Autorizo a dedução.

Natureza jurídica das parcelas de acordo com o art. 28 da lei 8.213/91. Recolhimento a cargo do réu, autorizada a retenção da parte devida pelo reclamante.

Juros de mora e correção monetária na forma acima explicitada.

Autorizo a retenção do Imposto de Renda devido pelo reclamante, calculado sobre o valor da condenação, devendo ser observadas as alíquotas vigentes.

SENTENÇA LÍQUIDA

Custas pela reclamada, no importe de R$1.244,02 calculadas sobre R$62.201,03, conforme cálculos acima indicados, atualizados até 31/03/2024, para os efeitos legais cabíveis, ante o teor do art. 789 da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VANESSA PEREIRA GONZAGA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000612-52.2022.5.05.0017

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DA COSTA SIQUEIRA
ADVOGADO	DIOGO GOMES QUADROS(OAB: 51415/BA)
RECLAMADO	QUATRE LOG TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FELIPE CRUZ PAIVA(OAB: 156236/RJ)
RECLAMADO	NOVA D&D MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FELIPE CRUZ PAIVA(OAB: 156236/RJ)
RECLAMADO	HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FELIPE CRUZ PAIVA(OAB: 156236/RJ)
RECLAMADO	BR HOME CENTER S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FELIPE CRUZ PAIVA(OAB: 156236/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DA COSTA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

MARCOS ANTONIO DA COSTA SIQUEIRA

Fica V. Sa. notificada para ciência da Certidão de #id:3d9c6c4 (para habilitação do crédito perante o Juízo Falimentar).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA RODRIGUES SAMPAIO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000059-05.2022.5.05.0017

RECLAMANTE	JOSEANE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO TEIXEIRA NASCIMENTO(OAB: 42310/BA)
ADVOGADO	MATHEUS IAN TELLES FREITAS(OAB: 42822/BA)
RECLAMADO	DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA(OAB: 1053-B/PE)
ADVOGADO	ITALA RAFAELA DA LUZ RIBEIRO(OAB: 30332/PE)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Fica **CITADO DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A , na pessoa do patrono constituído**, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de**R$ 6.218,76 (seis mil, duzentos e dezoito reais e setenta e seis centavos)**, sujeita a atualização monetária até final pagamento, nos termos da Decisão proferida neste processo, correspondente a: crédito líquido do exequente...R$ 429,63; honorários advocatícios....R$ 127,83; contribuição previdenciária....R$ 5.519,21; custas processuais....R$ 142,09. **O não cumprimento da obrigação fixada no título executivo no prazo, pelo modo e sob as cominações ali estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas**

(BNDT), com todas as consequências instituídas pela Lei nº 12.440/2011 e RA 1470/2011 do TST.

Havendo pagamento, o devedor é obrigado a comprovar o recolhimento previdenciário devido pelos litigantes até a data do pagamento da dívida (Lei n. 10.035/00), bem como do IRPF devido pelo credor.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VANESSA PEREIRA GONZAGA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000287-48.2020.5.05.0017

RECLAMANTE	VICTOR LEANDRO SOUSA DOS ANJOS
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	THIAGO MARTINS RABELO(OAB: 154211/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Fica **CITADO GRUPO CASAS BAHIA S.A., na pessoa do patrono constituído**, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de**R$ 12.913,76 (doze mil, novecentos e treze reais e setenta e seis centavos),** sujeita a atualização monetária até final pagamento, nos termos da Decisão proferida neste processo, correspondente a: crédito líquido do exequente...R$ 9.949,22; honorários advocatícios....R$ 1.031,13; contribuição previdenciária....R$ 1.680,20; custas processuais....R$ 253,21.

O não cumprimento da obrigação fixada no título executivo no prazo, pelo modo e sob as cominações ali estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), com todas as consequências instituídas pela Lei nº 12.440/2011 e RA 1470/2011 do TST.

Havendo pagamento, o devedor é obrigado a comprovar o recolhimento previdenciário devido pelos litigantes até a data do pagamento da dívida (Lei n. 10.035/00), bem como do IRPF devido pelo credor.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VANESSA PEREIRA GONZAGA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0087100-69.2006.5.05.0017

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA
ADVOGADO	NEI VIANA COSTA PINTO(OAB: 8361/BA)
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da sentença/decisão proferida nos autos, que julgou PROCEDENTE EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO, fixando o valor devido de acordo com os cálculos elaborados pela contadoria do juízo, de #id:d25116d.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA RODRIGUES SAMPAIO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0087100-69.2006.5.05.0017

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA
ADVOGADO	NEI VIANA COSTA PINTO(OAB: 8361/BA)
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)

RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da sentença/decisão proferida nos autos, que julgou PROCEDENTE EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO, fixando o valor devido de acordo com os cálculos elaborados pela contadoria do juízo, de #id:d25116d.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA RODRIGUES SAMPAIO

Secretário de Audiência

18ª. Vara do Trabalho de Salvador
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000254-89.2019.5.05.0018

RECLAMANTE	JOSEVALDO CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO LEMOS PEREIRA(OAB: 40260/BA)
RECLAMADO	HAMMER ACADEMIA DE GINASTICA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	FELIPE GONDIM BRANDAO(OAB: 30640/BA)
RECLAMADO	BOTTINO RISTORANTE ITALIANO EIRELI
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)
RECLAMADO	GEORGE LUIZ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO PACHECO FREITAS(OAB: 47397/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	GEORGE LUIZ SILVA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTTINO RISTORANTE ITALIANO EIRELI
- GEORGE LUIZ SILVA DOS SANTOS
- HAMMER ACADEMIA DE GINASTICA - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1da85e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, julgo **improcedentes**os embargos à execução, determinando o cumprimento do quanto restou assegurado no título executivo, conforme a fundamentação supra que integra este decisum como se aqui transcrita estivesse.

PRAZO DE LEI.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000254-89.2019.5.05.0018

RECLAMANTE	JOSEVALDO CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO LEMOS PEREIRA(OAB: 40260/BA)
RECLAMADO	HAMMER ACADEMIA DE GINASTICA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	FELIPE GONDIM BRANDAO(OAB: 30640/BA)
RECLAMADO	BOTTINO RISTORANTE ITALIANO EIRELI
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)
RECLAMADO	GEORGE LUIZ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO PACHECO FREITAS(OAB: 47397/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	GEORGE LUIZ SILVA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEVALDO CONCEICAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1da85e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, julgo **improcedentes**os embargos à execução, determinando o cumprimento do quanto restou assegurado no título executivo, conforme a fundamentação supra que integra este decisum como se aqui transcrita estivesse.

PRAZO DE LEI.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0196700-37.1997.5.05.0018

RECLAMANTE	FABIO FERREIRA BARROS
ADVOGADO	ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS(OAB: 26951/BA)
ADVOGADO	HYLO BEZERRA GURGEL NETO(OAB: 32210/BA)
ADVOGADO	CHRISTIANNE MOREIRA MORAES GURGEL(OAB: 11717/BA)
RECLAMADO	MOREIRA GIDI COMERCIO E SERVICOS EM COURO LTDA
RECLAMADO	MIGUEL SANTA BARBARA GIDI
RECLAMADO	GLADYS MOREIRA GIDI
RECLAMADO	MGG COM E REP DE EQUIP ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CNEG - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO FERREIRA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0816cbd proferido nos autos.

Vistos,

Intime-se o exequente do deferimentodo prazo de mais 30 dias, a fim de que indique outros meios para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, salientando-se que a ausência de manifestação importará na remessa dos autos para o arquivo provisório a fim de aguardar o prazo de que trata o Artigo 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000602-05.2022.5.05.0018

RECLAMANTE	NILTON DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	JOSEANE SOUZA PEREIRA(OAB: 55495/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA
ADVOGADO	LUCIMARA BRANDAO LEMOS SILVA DOS SANTOS(OAB: 46990/BA)
ADVOGADO	FRANQUISINAGILA DOS SANTOS LIMA(OAB: 47633/BA)
ADVOGADO	TARCILA ANDRADE COSTA(OAB: 42963/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5e92dd proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se a demandada, por seu advogado, para, no prazo de quinze dias, comprovar o pagamento do valor devido, sob pena de penhora, com base nos artigos 513 e 523 do CPC.

Esclarece-se, de antemão, que apesar da adoção do procedimento acima, não há que se falar na aplicação da multa descrita no § 1º do artigo 523 do CPC.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000238-67.2021.5.05.0018

RECLAMANTE	SIMONE ALMEIDA DE MELO
ADVOGADO	MARLENE ALVES DOS SANTOS(OAB: 67961/BA)
ADVOGADO	MARIA JOSE DE SOUZA BARBOSA CHAGAS(OAB: 10224/BA)
RECLAMADO	C. ALVES CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE ALMEIDA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8606237 proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se a reclamante para tomar ciência dos termos da certidão do oficial de justiça, a fim de requerer o que entender de direito ao devido prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0036900-21.2007.5.05.0018

RECLAMANTE	EDMILSON SANTOS PITANGA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA(OAB: 23860/BA)
ADVOGADO	LUANA MORENO SOUTO TAMBON(OAB: 32903/BA)
ADVOGADO	Frederico Tavares Tambon(OAB: 28325/BA)
RECLAMADO	ZAKS ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME
RECLAMADO	ZAQUEU DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO	RENATA VIEIRA BATHOMARCO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	BAHIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON SANTOS PITANGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d80ec4 proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se o reclamante a fim de requerer o que entender de direito ao devido prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, salientando-se que a ausência de manifestação importará na remessa dos autos para o arquivo provisório a fim de aguardar o prazo de que trata o artigo 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001188-86.2015.5.05.0018

RECLAMANTE	GILCIMAR SOUZA
ADVOGADO	TIAGO BANDEIRA TUDE(OAB: 18445/BA)
RECLAMADO	INOCENCIO MAIA MATOS
RECLAMADO	JOSE CARLOS SCARDINO FARIA
RECLAMADO	ALVARO RAMOS COSTA JUNIOR
RECLAMADO	INSBOT - INSTITUTO BAHIANO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
RECLAMADO	HELIO FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	WILMA NUNES SANTOS FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	NICOLAS GERARDO GOMEZ CORDERO
TERCEIRO INTERESSADO	MIGUEL MARIO SARNO
TERCEIRO INTERESSADO	ORLANDO TANAJURA MENDES FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	RAIMUNDO CARLOS DE SOUSA CORREIA
TERCEIRO INTERESSADO	JARSON DE LIMA AZI
TERCEIRO INTERESSADO	TOMAZ SALUSTINO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILCIMAR SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdcc25e proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se a parte autora a fim de requerer o que entender de direito ao devido prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000485-77.2023.5.05.0018

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	JEAN CESAR SILVA SANTOS(OAB: 67521/BA)
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 43127/BA)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	MICHELINE GONCALVES FRANCO FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d7b0b6 proferido nos autos.

Vistos.

Uma vez que este juízo não teve notícia acerca do cumprimento da

diligência determinada no despacho de Id aff5a5a, reitere-se, pelo prazo de 5 dias, a determinação para a reclamada trazer aos autos os documentos solicitados pela Perita Contábil, ou comprovar que já cumpriu a diligência.

Findo o prazo retornem os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001004-96.2016.5.05.0018

RECLAMANTE	MARIVALDA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	MAURICIO SAMPAIO DA CUNHA(OAB: 34457/BA)
ADVOGADO	GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 22772/BA)
RECLAMADO	LOCSERV LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDA DE SOUZA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d14126 proferido nos autos.

Vistos.

Dê-se vista à reclamante dos termos da certidão do oficial de justiça, a fim de requerer o que entender de direito ao devido prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, salientando-se que a ausência de manifestação importará na remessa dos autos para o arquivo provisório a fim de aguardar o prazo de que trata o artigo 11 -A da CLT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0288100-35.1997.5.05.0018

RECLAMANTE	IONE LUCIA SANTOS DE MORAIS
ADVOGADO	ANTONIO BARLETTA NERY(OAB: 12702/BA)
RECLAMADO	CLINICA DE CIRURGIA PLAST E REPARAD ROMULO ROMANO LTDA
RECLAMADO	GUILHERME BRENDLER ROMANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RYZIA SURAMA ALVES VILAS BOAS(OAB: 13754/BA)
RECLAMADO	AGR2 GESTAO PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	RYZIA SURAMA ALVES VILAS BOAS(OAB: 13754/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO ROMULO ROMANO
ADVOGADO	RYZIA SURAMA ALVES VILAS BOAS(OAB: 13754/BA)
RECLAMADO	MANOEL ROMULO ROMANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RYZIA SURAMA ALVES VILAS BOAS(OAB: 13754/BA)
RECLAMADO	GRA CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	RYZIA SURAMA ALVES VILAS BOAS(OAB: 13754/BA)
RECLAMADO	VANIA ARAUJO ANDRADE
ADVOGADO	RYZIA SURAMA ALVES VILAS BOAS(OAB: 13754/BA)
ADVOGADO	TAIS CARVALHO SANTOS(OAB: 26371/BA)
RECLAMADO	ADRIANA BRENDLER ROMANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RYZIA SURAMA ALVES VILAS BOAS(OAB: 13754/BA)
RECLAMADO	ROMULO BRENDLER ROMANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RYZIA SURAMA ALVES VILAS BOAS(OAB: 13754/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA BRENDLER ROMANO DE OLIVEIRA
- AGR2 GESTAO PATRIMONIAL LTDA
- FUNDACAO ROMULO ROMANO
- GRA CONSULTORIA LTDA
- GUILHERME BRENDLER ROMANO DE OLIVEIRA
- MANOEL ROMULO ROMANO DE OLIVEIRA
- ROMULO BRENDLER ROMANO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bfd39c proferida nos autos.

Vistos,

Indefiro a substituição da penhora, na forma requerida pelos executados, isto porque o valor albergado no processo equivale a pouco mais de 10% do valor devido, segundo porque o bem ofertado, além de de não atender a gradação legal prevista no Art. 835 do CPC, sequer alcança 50% da dívida.

Devem, pois, os executados, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do valor remanescente, ou indicar proposta viável de acordo a ser submetida a autora, ou, ainda, indicar bens suficientes à garantia judicial, que atendam à gradação legal, sob pena de prosseguimentos dos autos, constritivos de bens, inclusive, com lançamento de indisponibilidade dos bens imóveis dos devedores, e restritivos de direito como suspensão de CNH, passaportes, etc.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000352-89.2010.5.05.0018

RECLAMANTE	AUGUSTO CARLOS ARAUJO SANTANA
ADVOGADO	ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE(OAB: 8319/BA)
ADVOGADO	MIRIAN REGINA DE LACERDA FREIRE(OAB: 12572/BA)
RECLAMADO	RONDA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB: 13908/BA)
RECLAMADO	LIVIA FREIRE DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO FREIRE DE CARVALHO MATOS(OAB: 14194/BA)
RECLAMADO	MAURO FREIRE DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA(OAB: 14094/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELO FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO CARLOS ARAUJO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f57457b proferido nos autos.

Por meio da petição de id f8e7081 requereu a demandada esclarecimento do juízo acerca fator de correção monetária e atualização que deveriam incidir sobre as demais parcelas devidas, uma vez, deferido o pedido de parcelamento da dívida nos termos do art. 916 do CPC.

Ante tal requerimento o demandante manifestou-se por meio da petição de id 19a75c2 reafirmando o pedido de esclarecimento do valor devido para que não pairem dúvidas acerca do saldo remanescente a ser parcelado, requerendo, inclusive, o encaminhamento dos autos ao calculista para cumprimento do comando sentencial.

Diante dos requerimentos supra mencionados, foi realizada a análise do feito, verificando-se que o acórdão prolatado nos autos, sob id 87bf23e, deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para que fosse aplicada a atualização dos valores devidos ao reclamante a título de danos morais e materiais apenas, a taxa SELIC, que já engloba os juros e a correção monetária, a partir da publicação da sentença recorrida à luz do julgamento conjunto das ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021.

Face ao quanto acima constatado, determinei o encaminhamento dos autos ao contador da Vara para que fossem atualizados os cálculos, planilha de id b985b85, com as deduções devidas e aplicação da taxa SELIC, conforme já determinado no acórdão prolatado, uma vez que a atualização deve se dar em conformidade com o quanto decidido na decisão proferida no segundo grau.

Notifiquem-se as partes para ciência deste despacho e dos cálculos de id b985b85.

Após, encaminhem-se os autos para tarefa “aguardando cumprimento de acordo” onde aguardarão o adimplemento das parcelas faltantes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000352-89.2010.5.05.0018

RECLAMANTE	AUGUSTO CARLOS ARAUJO SANTANA
ADVOGADO	ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE(OAB: 8319/BA)
ADVOGADO	MIRIAN REGINA DE LACERDA FREIRE(OAB: 12572/BA)
RECLAMADO	RONDA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB: 13908/BA)
RECLAMADO	LIVIA FREIRE DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO FREIRE DE CARVALHO MATOS(OAB: 14194/BA)
RECLAMADO	MAURO FREIRE DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA(OAB: 14094/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELO FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA FREIRE DE CARVALHO OLIVEIRA
- MAURO FREIRE DE CARVALHO OLIVEIRA
- RONDA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f57457b proferido nos autos.

Por meio da petição de id f8e7081 requereu a demandada esclarecimento do juízo acerca fator de correção monetária e atualização que deveriam incidir sobre as demais parcelas devidas, uma vez, deferido o pedido de parcelamento da dívida nos termos do art. 916 do CPC.

Ante tal requerimento o demandante manifestou-se por meio da petição de id 19a75c2 reafirmando o pedido de esclarecimento do

valor devido para que não pairem dúvidas acerca do saldo remanescente a ser parcelado, requerendo, inclusive, o encaminhamento dos autos ao calculista para cumprimento do comando sentencial.

Diante dos requerimentos supra mencionados, foi realizada a análise do feito, verificando-se que o acórdão prolatado nos autos, sob id 87bf23e, deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para que fosse aplicada a atualização dos valores devidos ao reclamante a título de danos morais e materiais apenas, a taxa SELIC, que já engloba os juros e a correção monetária, a partir da publicação da sentença recorrida à luz do julgamento conjunto das ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021.

Face ao quanto acima constatado, determinei o encaminhamento dos autos ao contador da Vara para que fossem atualizados os cálculos, planilha de id b985b85, com as deduções devidas e aplicação da taxa SELIC, conforme já determinado no acórdão prolatado, uma vez que a atualização deve se dar em conformidade com o quanto decidido na decisão proferida no segundo grau.

Notifiquem-se as partes para ciência deste despacho e dos cálculos de id b985b85.

Após, encaminhem-se os autos para tarefa “aguardando cumprimento de acordo” onde aguardarão o adimplemento das parcelas faltantes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000284-51.2024.5.05.0018

RECLAMANTE	LUIZ VITOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ISRAEL BAIA CAVALCANTE(OAB: 41151/CE)
RECLAMADO	ABH OBRAS E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ VITOR ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ebc19b proferido nos autos.

Ante o termo da certidão de triagem de Id 6c4cc03, notifique-se a parte autora para indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados referentes ao número do PIS/PASEP ou CEI/NIT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000464-04.2023.5.05.0018

RECLAMANTE	MAURICIO JESUS SANTOS CUNHA
ADVOGADO	NILTON ANDRE SANTOS COSTA(OAB: 38149/BA)
RECLAMADO	MASSALINS COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO NEIVA MAGALHAES(OAB: 35146/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO JESUS SANTOS CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aa16e8 proferido nos autos.

Vistos.

Reitere-se a notificação para o reclamante apresentar a sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 10, para fins de anotação pela reclamada.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000470-11.2023.5.05.0018

EXEQUENTE	CLEUSA BATISTA DA SILVA
EXEQUENTE	SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL
ADVOGADO	Peter Christian Teran Troelsen(OAB: 20765/BA)
ADVOGADO	Carolina Torres Dias(OAB: 20447/BA)
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
EXEQUENTE	CLEONICE DOS SANTOS
EXEQUENTE	CLEUZA MONTEIRO DE SOUZA
EXEQUENTE	CLESLENILCE PEREIRA LUIZ
EXEQUENTE	CLESSIA OLIVEIRA ALMEIDA
EXEQUENTE	CLOVES DA SILVA SANTOS
EXEQUENTE	CONCEICAO DA PAIXAO DE FRANCA
EXEQUENTE	CLEUNECI CIGANTINE VILASBOAS
EXEQUENTE	CLEMA JESUS DOS SANTOS
EXEQUENTE	CLEYTON DOS SANTOS ARAUJO
EXEQUENTE	CLESIA MARIA SANTOS ALMEIDA
EXEQUENTE	CLESIO LUIZ DA ROCHA
EXEQUENTE	CLEZIVALDA BRANDAO SOVERAL
EXEQUENTE	CLEMILDA DE JESUS SANTOS CARVALHO

EXEQUENTE	CLEITON MICIO DOS SANTOS CARDOSO
EXEQUENTE	CLEONICE DOS SANTOS BENTO
EXEQUENTE	CLELIA DE SOUZA DOS SANTOS
EXEQUENTE	CLEUZA SOUZA DA SILVA
EXEQUENTE	CLERISTON MANOEL DA SILVA
EXEQUENTE	CLERISTON WANDERLEY MAGALHAES
EXECUTADO	DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
EXECUTADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4626b2a proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se a parte autora a fim de requerer o que entender de direito ao devido andamento da execução, no prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000272-37.2024.5.05.0018

RECLAMANTE	YURI JORGE LIMA BESSA
ADVOGADO	ANGELA VENTIM LEMOS(OAB: 32870/BA)
ADVOGADO	MARIA GERDA SANTANA MARSCHKE(OAB: 43730/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- YURI JORGE LIMA BESSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60b71cb proferido nos autos.

Ante o termo da certidão de triagem de Id 413f2bb, notifique-se a parte autora para indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados referentes ao número do PIS/PASEP ou CEI/NIT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000550-72.2023.5.05.0018

RECLAMANTE	LUIZ MATHEUS CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16764/BA)
RECLAMADO	800-D ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUCAS SOUSA DA FRANCA SILVA(OAB: 20722/BA)
RECLAMADO	ALEXILDO PELAGIO GONCALVES PORTELA JUNIOR
ADVOGADO	LUCAS SOUSA DA FRANCA SILVA(OAB: 20722/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- 800-D ENGENHARIA LTDA
- ALEXILDO PELAGIO GONCALVES PORTELA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a87cddb proferido nos autos.

Vistos etc.

Em obediência ao que estabelece oartigo7º,VI, da Lei nº13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais –LGPD) mantendo-se sob sigilo as informações pessoais do autor juntadas sob Id c2dfa79, porém, com visibilidade exclusiva para os representantes legais das partes, notifiquem-nas para ciência das informações obtidas, a fim de que, querendo, se manifestem, no prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000550-72.2023.5.05.0018

RECLAMANTE	LUIZ MATHEUS CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16764/BA)
RECLAMADO	800-D ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUCAS SOUSA DA FRANCA SILVA(OAB: 20722/BA)
RECLAMADO	ALEXILDO PELAGIO GONCALVES PORTELA JUNIOR
ADVOGADO	LUCAS SOUSA DA FRANCA SILVA(OAB: 20722/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ MATHEUS CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a87cddb proferido nos autos.

Vistos etc.

Em obediência ao que estabelece oartigo7º,VI, da Lei nº13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais –LGPD) mantendo-se sob sigilo as informações pessoais do autor juntadas sob Id c2dfa79, porém, com visibilidade exclusiva para os representantes legais das partes, notifiquem-nas para ciência das informações obtidas, a fim de que, querendo, se manifestem, no prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000120-86.2024.5.05.0018

REQUERENTES	BONS NEGOCIOS SERVICO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	LUCAS SAMPAIO BARBOSA(OAB: 74731/BA)
REQUERENTES	ADRIELE SANTANA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BONS NEGOCIOS SERVICO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e2a2d6 proferido nos autos.

Vistos,

Instado a solucionar as pendências consignadas no despacho de Id 9282a3c, deixou quedar silente o prazo ofertado, razão pela qual foi proferida a sentença extintiva de Id 43426a2.

A petição de Id 62c0463, além de extemporânea, não solucionou a pendência de regularização do polo passivo da ação.

Deste modo, mantém-se a sentença que extinguiu o processo e , por conseguinte, a determinação de arquivamento dos autos.

Notifique-se o reclamante.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000117-34.2024.5.05.0018

EMBARGANTE	YLLA CASTRO DE MACEDO
ADVOGADO	JUVENAL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 44711/BA)
ADVOGADO	VICTOR MEDEIROS PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 51712/BA)
EMBARGADO	WALTER RIGAUD DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS(OAB: 14818/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- YLLA CASTRO DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b492ce8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, restam **PROCEDENTES** os embargos opostos por **YLLA CASTRO DE MACEDO**, em desfavor de **WALTER RIGAUD DE CARVALHO FILHO,**tudo nos termos da fundamentação que integra este “decisum” como se aqui literalmente transcrita estivesse.

Custas pela parte Embargada no valor de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, **dispensadas,** eis que é beneficiária da gratuidade da justiça. Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, certifique-se o resultado deste julgamento nos autos principais**.**

PRAZO DE LEI.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000117-34.2024.5.05.0018

EMBARGANTE	YLLA CASTRO DE MACEDO
ADVOGADO	JUVENAL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 44711/BA)
ADVOGADO	VICTOR MEDEIROS PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 51712/BA)
EMBARGADO	WALTER RIGAUD DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS(OAB: 14818/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER RIGAUD DE CARVALHO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b492ce8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, restam **PROCEDENTES** os embargos opostos por **YLLA CASTRO DE MACEDO**, em desfavor de **WALTER RIGAUD DE CARVALHO FILHO,**tudo nos termos da fundamentação que integra este “decisum” como se aqui literalmente transcrita estivesse.

Custas pela parte Embargada no valor de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, **dispensadas,** eis que é beneficiária da gratuidade da justiça. Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, certifique-se o resultado deste julgamento nos autos principais**.**

PRAZO DE LEI.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000799-23.2023.5.05.0018

RECLAMANTE	BRUNO SANTOS NONATO
ADVOGADO	JOAO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 73400/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	CITY SERVICOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SOUZA SALDANHA(OAB: 74986/BA)
ADVOGADO	GABRIELA CEZAR GONCALVES(OAB: 72339/BA)
RECLAMADO	CASSIA MARGARETE AMORIM DE MOURA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SOUZA SALDANHA(OAB: 74986/BA)
ADVOGADO	GABRIELA CEZAR GONCALVES(OAB: 72339/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SANTOS NONATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc0b232 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo Improcedente a presente ação em face doESTADO DA BAHIA, 3ª reclamada, e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados porBRUNO SANTOS NONATO ajuizou ação trabalhista em 28/11/2023 em face da CITY SERVICOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI, 1ª reclamada, CASSIA MARGARETE AMORIM DE MOURA, 2ª reclamada, conforme fundamentação.

Concedidos a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela 1ª e 2ª partes rés, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), pela base de 2% do valor da condenação ora arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000799-23.2023.5.05.0018

RECLAMANTE	BRUNO SANTOS NONATO
ADVOGADO	JOAO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 73400/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	CITY SERVICOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SOUZA SALDANHA(OAB: 74986/BA)
ADVOGADO	GABRIELA CEZAR GONCALVES(OAB: 72339/BA)
RECLAMADO	CASSIA MARGARETE AMORIM DE MOURA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SOUZA SALDANHA(OAB: 74986/BA)
ADVOGADO	GABRIELA CEZAR GONCALVES(OAB: 72339/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA MARGARETE AMORIM DE MOURA
- CITY SERVICOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc0b232 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo Improcedente a presente ação em face doESTADO DA BAHIA, 3ª reclamada, e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados porBRUNO SANTOS NONATO ajuizou ação trabalhista em 28/11/2023 em face da CITY SERVICOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI, 1ª reclamada, CASSIA MARGARETE AMORIM DE MOURA, 2ª reclamada, conforme fundamentação.

Concedidos a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela 1ª e 2ª partes rés, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), pela base de 2% do valor da condenação ora arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0102100-77.2004.5.05.0018

RECLAMANTE	IVONETE CABRAL DE ALMEIDA
ADVOGADO	PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA(OAB: 13731/BA)
ADVOGADO	MARCELO GOMES SOTTO MAIOR(OAB: 10161/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONETE CABRAL DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62851a1 proferido nos autos.

Vistos,

Inicialmente, notifique-se a autora acerca dos termos da manifestação de Id 4a44973, no prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IRAILCE DE QUEIROZ SABA FIGUEIROA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0000700-53.2023.5.05.0018

EXEQUENTE	ANTONIO JORGE DOS PRAZERES
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JORGE DOS PRAZERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000700-53.2023.5.05.0018

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da expedição da RPV, a fim de querendo, se manifestar no prazo de 5 dias

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARMEM MARIA DE CASTRO OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001102-91.2010.5.05.0018

RECLAMANTE	ALDO DA PURIFICACAO SANTOS
ADVOGADO	RANNIERE MIRANDA SANTANA(OAB: 22270/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO CARVALHO ALVES SIMOES(OAB: 28097/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANA ANGELICA DOS SANTOS(OAB: 13175/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO DA PURIFICACAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001102-91.2010.5.05.0018

Fica V.Sa. notificada para:tomar ciência da expedição do precatório a fim de , querendo, se manifestar no prazo de 5 dias

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARMEM MARIA DE CASTRO OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Notificação DJ

R Miguel Calmon, 285, 5o Andar Comércio, Ed. Góes Calmon

Relação emitida em 17/04/2024 14:31:14

Ficam os Senhores Advogados abaixo mencionados notificados dos ATOS praticados nos processos aos quais estão vinculados:

Processo Nº RT-0111000-10.2008.5.05.0018

Processo Nº RT-01110/2008-018-05-00.5

Reclamante	Adriana Santos de Almeida
Advogado(a)	GERALDO D´EL REI REIS(OAB: 9990BA)
Advogado(a)	LARA KELLY EDINGTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 25916BA)
Reclamado	Instituto Socrates Guanaes
Advogado(a)	GABRIELA LOPES DE ALMEIDA(OAB: 23427BA)
Advogado(a)	MARCOS ANTONIO SILVA DIAS(OAB: 18345BA)

- Tomar ciência da existÊncia do crédito residual no importe de R$ 46.066,30, a fim de que informe os dados bancários da demandada, para fins de transferência. - ADV RDO: GABRIELA LOPES DE ALMEIDA. ADV RDO: MARCOS ANTONIO SILVA DIAS.

Processo Nº ExProvAS-0000268-39.2020.5.05.0018

EXEQUENTE	JAYNILSOM BARTOLOMEU DA CRUZ
ADVOGADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 23763/BA)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	HERMANN JOSE STABEN GOMES(OAB: 11969/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ALMEIDA E LOPES CONSULTORIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JAYNILSOM BARTOLOMEU DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"...pague-se ao exequente a importância de R$ 57.478,15, ao seu advogado, a importância de R$402,57, a título de horários provisionais, notificando-os para recebimento."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE RAIMUNDO DA SILVEIRA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001355-69.2016.5.05.0018

RECLAMANTE	DANRLEI PENA GUEDES
ADVOGADO	EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 28882/BA)
ADVOGADO	MARCELO ANTONIO ALVARES SILVA(OAB: 22544/BA)
RECLAMADO	SANTA EMILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	HUDSON ARAUJO RESEDA(OAB: 8064/BA)
TESTEMUNHA	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA
TESTEMUNHA	JADSON SILVA DE JESUS
TESTEMUNHA	ANILTON PINHEIRO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA EMILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e51174d proferido nos autos.

Vistos e etc.

Nos termos do §2o, do artigo 879, da CLT, intime-se a demandada para ciência dos cálculos apresentados pela parte autora, a fim de que, querendo, ofereça impugnação devidamente fundamentada, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000196-13.2024.5.05.0018

EXEQUENTE	FERNANDA CABUSSU ARAUJO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
EXECUTADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CABUSSU ARAUJO CARLOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2d674e proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se a reclamante para manifestar-se, querendo, acerca da contestação lançada pela demandada. Prazo de oito dias.

Com a manifestação da partes autora retornem conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000755-43.2019.5.05.0018

RECLAMANTE	MONICA MARIA SOARES SANTOS

ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECLAMADO	ELZA LIMA SILVA
ADVOGADO	CAMILA FACIN(OAB: 64573/BA)
RECLAMADO	VALDIZIA CONCEICAO LIMA SILVA
ADVOGADO	CAMILA FACIN(OAB: 64573/BA)
TESTEMUNHA	Evanete Miranda Fiais

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA LIMA SILVA
- VALDIZIA CONCEICAO LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f31fc75 proferido nos autos.

Vistos e etc.

Nos termos do §2o, do artigo 879, da CLT, intime-se a demandada para ciência dos cálculos apresentados pela parte autora, a fim de que, querendo, ofereça impugnação devidamente fundamentada, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão. Deve ainda, dar cumprimento à obrigação de fazer (anotar a CTPS do autor), cujo documento físico se encontra depositado na Secretaria da Vara, sob pena de arbitramento de multa.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000177-41.2023.5.05.0018

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ARISA PAULA DA FONSECA REGIS(OAB: 25051/CE)
RECLAMADO	LOPES & MACHADO COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MONALISSA DANTAS ALVES DA SILVA(OAB: 9257/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO SENA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6362da1 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Em prosseguimento do feito, HOMOLOGO OS CÁLCULOS de id d57ddbc para os efeitos legais.

Notifiquem-se as partes.

No caso em questão, considerando-se que a demandada está devidamente representada por advogado, prescinde-se da formalidade de citação via oficial de justiça, mesmo porque, não obstante o instituto tenha a demandada sido intimada a se manifestar nos termos do Art. 879, da CLT, dito instituto legal advindo com a Lei 13.467/2017 não revoga a norma consolidada do Art. 884.

Assim sendo, por ser mais célere e econômico processualmente, inclusive para a ré que passa a dispor de maior tempo para cumprir a obrigação, adoto neste caso concreto, o procedimento insculpido nos artigos 513 e 523, do NCPC. Art. 513 §§ 1º e 2º: "§ 1o O cumprimento da sentença que reconhece o dever de pagar quantia, provisório ou definitivo, far-se-á a requerimento do exequente. § 2o O devedor será intimado para cumprir a sentença: I - pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos (...)".

Deste modo, ordeno o encaminhamento da notificação à demandada, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de quinze dias, comprovar o pagamento do valor apontado na sentença, sob pena de penhora.

Esclarece-se, de antemão, que apesar da adoção do procedimento acima, não há que se falar na aplicação da multa descrita no caput do referido artigo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000177-41.2023.5.05.0018

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ARISA PAULA DA FONSECA REGIS(OAB: 25051/CE)
RECLAMADO	LOPES & MACHADO COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MONALISSA DANTAS ALVES DA SILVA(OAB: 9257/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOPES & MACHADO COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6362da1 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Em prosseguimento do feito, HOMOLOGO OS CÁLCULOS de id d57ddbc para os efeitos legais.

Notifiquem-se as partes.

No caso em questão, considerando-se que a demandada está devidamente representada por advogado, prescinde-se da formalidade de citação via oficial de justiça, mesmo porque, não obstante o instituto tenha a demandada sido intimada a se manifestar nos termos do Art. 879, da CLT, dito instituto legal advindo com a Lei 13.467/2017 não revoga a norma consolidada do Art. 884.

Assim sendo, por ser mais célere e econômico processualmente, inclusive para a ré que passa a dispor de maior tempo para cumprir a obrigação, adoto neste caso concreto, o procedimento insculpido nos artigos 513 e 523, do NCPC. Art. 513 §§ 1º e 2º: "§ 1o O cumprimento da sentença que reconhece o dever de pagar quantia, provisório ou definitivo, far-se-á a requerimento do exequente. § 2o O devedor será intimado para cumprir a sentença: I - pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos (...)".

Deste modo, ordeno o encaminhamento da notificação à demandada, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de quinze dias, comprovar o pagamento do valor apontado na sentença, sob pena de penhora.

Esclarece-se, de antemão, que apesar da adoção do procedimento acima, não há que se falar na aplicação da multa descrita no caput do referido artigo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000866-32.2016.5.05.0018

RECLAMANTE	OSMAR DO SACRAMENTO SANTANA
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	ANA CAROLINE SOUZA DOS SANTOS(OAB: 49164/BA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO(OAB: 29353/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
TESTEMUNHA	JULIO TOMAZ DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSA REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea96ee1 proferido nos autos.

Vistos.

Notifiquem-se as partes para, no prazo de 30 dias, liquidar o julgado, sob pena de encaminh famento dos autos ao arquivo provisório, salientando-se que os cálculos deverão ser apresentados com discriminação dos tributos, se houver. Após 30 dias, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, deflagrando o prazo do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000646-63.2018.5.05.0018

RECLAMANTE	JOAO RAIMUNDO CAMPOS FREITAS
ADVOGADO	THIAGO MOTA GOMES(OAB: 51434/BA)
RECLAMADO	ANTONIO LOPES PINHEIRO - ME
ADVOGADO	LUCIANO ARAUJO CARNEIRO(OAB: 21946/BA)
RECLAMADO	ANTONIO LOPES PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	JULIANA DOS SANTOS PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	JUCIENE BARRETO LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	2º Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RAIMUNDO CAMPOS FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c89dbd proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se o reclamante para tomar ciência dos embargos de

declaração opostos a fim de, querendo, oferecer contestação.

Após o decurso do prazo legal, com ou sem manifestação do embargado, voltem conclusos os autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000866-32.2016.5.05.0018

RECLAMANTE	OSMAR DO SACRAMENTO SANTANA
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	ANA CAROLINE SOUZA DOS SANTOS(OAB: 49164/BA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO(OAB: 29353/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
TESTEMUNHA	JULIO TOMAZ DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR DO SACRAMENTO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea96ee1 proferido nos autos.

Vistos.

Notifiquem-se as partes para, no prazo de 30 dias, liquidar o julgado, sob pena de encaminh famento dos autos ao arquivo provisório, salientando-se que os cálculos deverão ser apresentados com discriminação dos tributos, se houver. Após 30 dias, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, deflagrando o prazo do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000186-66.2024.5.05.0018

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 43127/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d459950 proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se o reclamante para manifestar-se, querendo, acerca da impugnação lançada pelo demandado. Prazo de o8 dias.

Com a manifestação do autor, caso mantida a divergência dos cálculos, encaminhem-se os autos para análise dos pontos impugnados e posterior remessa à contadoria do juízo com as diretrizes a serem seguidas em relação às contas.

Ao final, retornem conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000543-51.2021.5.05.0018

RECLAMANTE	EVANI BARROS DE ROMA
ADVOGADO	RAONNI LIMA DE ASSIS(OAB: 32022/BA)
ADVOGADO	TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA(OAB: 30723/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO(OAB: 29029/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	KARINA MARTINS DA COSTA(OAB: 324756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80f8e5a proferido nos autos.

Vistos,

Considerando-se que os cálculos de Id 38101ae, que integram a sentença de Id 6dae691, estavam juntados sem visibilidade para as partes, reitera-se a notificação de Id 91819ef , com a consequente devolução do prazo para manifestação das partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000543-51.2021.5.05.0018

RECLAMANTE	EVANI BARROS DE ROMA
ADVOGADO	RAONNI LIMA DE ASSIS(OAB: 32022/BA)
ADVOGADO	TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA(OAB: 30723/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO(OAB: 29029/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	KARINA MARTINS DA COSTA(OAB: 324756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANI BARROS DE ROMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80f8e5a proferido nos autos.

Vistos,

Considerando-se que os cálculos de Id 38101ae, que integram a sentença de Id 6dae691, estavam juntados sem visibilidade para as partes, reitera-se a notificação de Id 91819ef , com a consequente devolução do prazo para manifestação das partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000718-11.2022.5.05.0018

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS PEREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	SILVIO TEODORO DE SANTANA(OAB: 30392/BA)
RECLAMADO	TELEVISAO BAHIA S.A.
ADVOGADO	TATIANA MOTA NUNES(OAB: 19575/BA)
ADVOGADO	LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 43450/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS PEREIRA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a21e2d proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se o reclamante para manifestar-se, querendo, acerca da impugnação lançada pela demandada. Prazo de 8 dias.

Com a manifestação do autor, caso mantida a divergência dos cálculos, encaminhem-se os autos para análise dos pontos impugnados e posterior remessa à contadoria do juízo com as diretrizes a serem seguidas em relação às contas.

Ao final, retornem conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000254-70.2011.5.05.0018

RECLAMANTE	ORLINDO CONCEICAO RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO	DANIELE CAROLINA BERTOLI(OAB: 39653/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELE C. BERTOLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLINDO CONCEICAO RODRIGUES SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa5ab6a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o embargado acerca dos embargos opostos a fim de que se manifeste, querendo, no prazo de lei.

Após a manifestação do embargado ou vencido o prazo para fazê-lo, voltem conclusos os autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000568-06.2017.5.05.0018

RECLAMANTE	MARCELO PINTO DE JESUS
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA MACIEL(OAB: 29403/BA)
RECLAMADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
RECLAMADO	LOJAS INSINUANTE S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
RECLAMADO	CARLOS VENANCIO DOS SANTOS
RECLAMADO	CARLOS VENANCIO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS INSINUANTE S.A.
- MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77a9929 proferido nos autos.

Vistos.

Notifiquem-se os reclamados para tomarem ciência dos embargos de declaração opostos a fim de, querendo, ofereçam contestação. Após o decurso do prazo legal, com ou sem manifestação do embargado, voltem conclusos os autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000673-80.2017.5.05.0018

RECLAMANTE	CRISTINA MARIA IGLESIAS FROES SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA JUNIOR(OAB: 16006/BA)
RECLAMADO	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO	PEDRO PAULO GOUVEA DE MAGALHAES(OAB: 44670/RJ)
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e6e5e8 proferido nos autos.

Vistos.

Notifiquem-se as partes para, no prazo de 30 dias, liquidar o julgado, sob pena de encaminh famento dos autos ao arquivo provisório, salientando-se que os cálculos deverão ser apresentados com discriminação dos tributos, se houver. Após 30 dias, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, deflagrando o prazo do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000390-18.2021.5.05.0018

RECLAMANTE	RENATA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	PEEKOFF TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA - ME
ADVOGADO	MIGUEL FIUZA(OAB: 28597/BA)
RECLAMADO	CLEBER EDUARDO SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ALEX LEAO DE PAULA VILAS BOAS(OAB: 22336/BA)
ADVOGADO	MIGUEL FIUZA(OAB: 28597/BA)
RECLAMADO	CRISTIANE GOMES BARBARA SANTOS
ADVOGADO	ALEX LEAO DE PAULA VILAS BOAS(OAB: 22336/BA)
ADVOGADO	MIGUEL FIUZA(OAB: 28597/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab96d44 proferida nos autos.

Vistos.

Prefacialmente, conforme art. 2º, da IN nº 39/2016 do C. TST, não se aplica à estrutura orgânica do Direito Processual do Trabalho o disposto no art. 1010, § 3º, do CPC/2015, competindo ao Juízo a quo examinar a admissibilidade de recursos.

Ante a interposição do agravo de instrumento, nos termos do art. 897, "b", da CLT, determino primeiramente seu processamento.

Tendo em vista que a competência para julgamento deste Agravo de Instrumento é do E. Tribunal na forma do art. 897, § 4º, da CLT, intimem-se os agravados para manifestação, conforme art. 897,§ 6º da CLT, e após remetam-se os autos à apreciação da Instância Revisora para apreciação do recurso ordinário e Agravo de Instrumento.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. TRT com as homenagens de estilo.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000673-80.2017.5.05.0018

RECLAMANTE	CRISTINA MARIA IGLESIAS FROES SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA JUNIOR(OAB: 16006/BA)
RECLAMADO	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO	PEDRO PAULO GOUVEA DE MAGALHAES(OAB: 44670/RJ)
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA MARIA IGLESIAS FROES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e6e5e8 proferido nos autos.

Vistos.

Notifiquem-se as partes para, no prazo de 30 dias, liquidar o julgado, sob pena de encaminh famento dos autos ao arquivo provisório, salientando-se que os cálculos deverão ser apresentados com discriminação dos tributos, se houver. Após 30 dias, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, deflagrando o prazo do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000201-74.2020.5.05.0018

RECLAMANTE	RANILTON PAULO DE FIGUEREDO
ADVOGADO	MARLETE CARVALHO SAMPAIO(OAB: 9984/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
ADVOGADO	ROMARIO FREITAS LOPES MURICY(OAB: 38261/BA)
ADVOGADO	Francisco Jose Groba Casal(OAB: 26160/BA)
TESTEMUNHA	ALESSANDRA BITTENCOURT DA COSTA
TESTEMUNHA	WATERLOR BORGES DE JESUS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RANILTON PAULO DE FIGUEREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000201-74.2020.5.05.0018

Fica V.Sa. notificada para:Tomar ciência da sentença de ID e0ef2e9

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARMEM MARIA DE CASTRO OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000201-74.2020.5.05.0018

RECLAMANTE	RANILTON PAULO DE FIGUEREDO
ADVOGADO	MARLETE CARVALHO SAMPAIO(OAB: 9984/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
ADVOGADO	ROMARIO FREITAS LOPES MURICY(OAB: 38261/BA)
ADVOGADO	Francisco Jose Groba Casal(OAB: 26160/BA)
TESTEMUNHA	ALESSANDRA BITTENCOURT DA COSTA
TESTEMUNHA	WATERLOR BORGES DE JESUS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Rua Miguel Calmon, 285, 285, 5º andar, COMERCIO,

SALVADOR/BA - CEP: 40015-901

***TEL.:**(71) 32846182 **- EMAIL:** 18avarassa@trt5.jus.br*

PROCESSO: **0000201-74.2020.5.05.0018**

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: RANILTON PAULO DE FIGUEREDO

RECLAMADO: COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM

NOTIFICAÇÃO

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada para:Tomar ciência da sentença de ID e0ef2e9

SALVADOR/BA/BA, 18 de abril de 2024.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARMEM MARIA DE CASTRO OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001048-91.2011.5.05.0018

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO CRUZ FURTADO
ADVOGADO	DARCI DE ARAUJO SANTOS(OAB: 10737/BA)
RECLAMADO	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA
ADVOGADO	ANA PAULA DOS SANTOS BENTO(OAB: 89493/RJ)
ADVOGADO	ARIADNE LOPES DE SANTANA(OAB: 19676/BA)
RECLAMADO	SINART PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDA SILVA DE MOURA(OAB: 61081/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ATTICIATI(OAB: 35846/BA)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO REIS REBOUCAS
ADVOGADO	EDUARDA SILVA DE MOURA(OAB: 61081/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ATTICIATI(OAB: 35846/BA)
RECLAMADO	HENRIQUE PORTUGAL PEDREIRA
ADVOGADO	EDUARDA SILVA DE MOURA(OAB: 61081/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ATTICIATI(OAB: 35846/BA)
RECLAMADO	REINALDO SOARES DE GOES
ADVOGADO	EDUARDA SILVA DE MOURA(OAB: 61081/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ATTICIATI(OAB: 35846/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO CRUZ FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 690b5de proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o embargado acerca dos embargos opostos a fim de que se manifeste, querendo, no prazo de lei.

Após a manifestação do embargado ou vencido o prazo para fazê-lo, voltem conclusos os autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000897-18.2017.5.05.0018

RECLAMANTE	ELIZENI NORONHA PEREIRA
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)
RECLAMADO	FERNANDA WANDERLEY MIRANDA
ADVOGADO	JULIO CEZAR CAMPOS CAPIRUNGA(OAB: 41623/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZENI NORONHA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000897-18.2017.5.05.0018

Fica V.Sa. notificada para:Inicialmente, em substituição à diligência requerida pela autora no Id b17db4c, utilizando-se a ferramenta eletrônica INFOJUD/E-CAC proceda-se com a juntada dos extratos atinentes às seguintes movimentações:

Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED) e e-financeira, dos últimos 2 anos.

Atente-se a Secretaria para que a juntada dos documentos obtidos

devem ser juntados em sigilo, porém com visibilidade para o advogado da autora, que deverá ser intimada para manifestar-se, querendo, no prazo de 30 dias, sob pena de os autos aguardarem no arquivo da vara, deflagrando o prazo do artigo 11-A da CLT, advertindo o destinatário da notificação quanto ao tratamento do conteúdo das informações de caráter sigiloso, na forma de PROVIMENTO CR TRT5 N. 1, DE 16 DE SETEMBRO DE 202
SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARMEM MARIA DE CASTRO OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000087-96.2024.5.05.0018

RECLAMANTE	LUIS CARLOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAELA MACHADO AMADOR(OAB: 71885/BA)
ADVOGADO	TALLES HEINRIK DE FREITAS(OAB: 189176/MG)
RECLAMADO	PALMONT CONSTRUCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FELIPE TOLEDO DEL POCO DA CRUZ(OAB: 201391/SP)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000087-96.2024.5.05.0018

Fica V.Sa. notificada para: Tomar ciência da decisão de Id 2537117.
SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MILENA SANTOS DE MAGALHÃES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000087-96.2024.5.05.0018

RECLAMANTE	LUIS CARLOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAELA MACHADO AMADOR(OAB: 71885/BA)
ADVOGADO	TALLES HEINRIK DE FREITAS(OAB: 189176/MG)
RECLAMADO	PALMONT CONSTRUCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FELIPE TOLEDO DEL POCO DA CRUZ(OAB: 201391/SP)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PALMONT CONSTRUCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000087-96.2024.5.05.0018

Fica V.Sa. notificada para: Tomar ciência da decisão de Id 2537117 ("...diante do recurso ora recebido, apresentem, querendo, sua contrarrazões...").
SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MILENA SANTOS DE MAGALHÃES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000087-96.2024.5.05.0018

RECLAMANTE	LUIS CARLOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAELA MACHADO AMADOR(OAB: 71885/BA)
ADVOGADO	TALLES HEINRIK DE FREITAS(OAB: 189176/MG)
RECLAMADO	PALMONT CONSTRUCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FELIPE TOLEDO DEL POCO DA CRUZ(OAB: 201391/SP)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000087-96.2024.5.05.0018

Fica V.Sa. notificada para: Tomar ciência da decisão de Id bf4a283, que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar, bem como da decisão de Id 2537117 ("...diante do recurso ora recebido, apresentem, querendo, sua contrarrazões...").
SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MILENA SANTOS DE MAGALHÃES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000769-22.2022.5.05.0018

RECLAMANTE	JEFFERSON WILLES GOMES DE SOUZA

ADVOGADO	ALFREDO FRAGA DOS SANTOS(OAB: 21622/BA)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON WILLES GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0768f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO.

Por todo o exposto, julgo**PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por **JEFFERSON WILLES GOMES DE SOUZA**em desfavor de**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL,** nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse transcrita. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo Reclamado, no valor de R$, calculadas sobre o valor de R$ arbitrado à condenação.Honorários Advocatícios na forma acima fixada, com exigibilidade suspensa para a Reclamante. Nada mais. Encerrou-se.**INTIMEM-SE AS PARTES. PRAZO DE LEI.**

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000769-22.2022.5.05.0018

RECLAMANTE	JEFFERSON WILLES GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	ALFREDO FRAGA DOS SANTOS(OAB: 21622/BA)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0768f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO.

Por todo o exposto, julgo**PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por **JEFFERSON WILLES GOMES DE SOUZA**em desfavor de**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL,** nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse transcrita. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo Reclamado, no valor de R$, calculadas sobre o valor de R$ arbitrado à condenação.Honorários Advocatícios na forma acima fixada, com exigibilidade suspensa para a Reclamante. Nada mais. Encerrou-se.**INTIMEM-SE AS PARTES. PRAZO DE LEI.**

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001031-55.2011.5.05.0018

RECLAMANTE	EDVALDO FAGUNDES MOTA
ADVOGADO	RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACEDO(OAB: 8788/BA)
ADVOGADO	RUBENS MARIO DE MACEDO FILHO(OAB: 7940/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO FAGUNDES MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001031-55.2011.5.05.0018

Fica V.Sa. notificada para:tomar ciência da sentença de ID 195c3d8

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARMEM MARIA DE CASTRO OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001031-55.2011.5.05.0018

RECLAMANTE	EDVALDO FAGUNDES MOTA
ADVOGADO	RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACEDO(OAB: 8788/BA)
ADVOGADO	RUBENS MARIO DE MACEDO FILHO(OAB: 7940/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001031-55.2011.5.05.0018

Fica V.Sa. notificada para::tomar ciência da sentença de ID

195c3d8

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARMEM MARIA DE CASTRO OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000341-40.2022.5.05.0018

RECLAMANTE	PRISCILA DA SILVA BOMFIM
ADVOGADO	ANDERSON CRUZ SANTOS(OAB: 64961/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA DA SILVA BOMFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 877a39e proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o embargado acerca dos embargos opostos a fim de que se manifeste, querendo, no prazo de lei.

Após a manifestação do embargado ou vencido o prazo para fazê-lo, voltem conclusos os autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000186-03.2023.5.05.0018

REQUERENTE	PAULO ROBERTO SOARES SANTOS
ADVOGADO	YGOR ROGER COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 41014/BA)
REQUERIDO	TELECOM MAIS COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BASTO ARAGAO(OAB: 44466/RJ)
REQUERIDO	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
REQUERIDO	ANSWER TELECOM LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BASTO ARAGAO(OAB: 44466/RJ)
REQUERIDO	ANSWER CONSULTORIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BASTO ARAGAO(OAB: 44466/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO SOARES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 500c882 proferido nos autos.

Vistos,

Inicialmente, notifique-se o exequente, para ciência da exceção de pré-executividade/embargos, a fim de que se manifeste, querendo, no prazo de lei.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000186-03.2023.5.05.0018

REQUERENTE	PAULO ROBERTO SOARES SANTOS
ADVOGADO	YGOR ROGER COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 41014/BA)
REQUERIDO	TELECOM MAIS COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BASTO ARAGAO(OAB: 44466/RJ)
REQUERIDO	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
REQUERIDO	ANSWER TELECOM LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BASTO ARAGAO(OAB: 44466/RJ)
REQUERIDO	ANSWER CONSULTORIA LTDA - ME

ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BASTO ARAGAO(OAB: 44466/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELECOM MAIS COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 500c882 proferido nos autos.

Vistos,

Inicialmente, notifique-se o exequente, para ciência da exceção de pré-executividade/embargos, a fim de que se manifeste, querendo, no prazo de lei.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000805-30.2023.5.05.0018

RECLAMANTE	CLEBER DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO	MAISA LORENA OHLWEILER DE ARAUJO(OAB: 64151/BA)
ADVOGADO	ADRIANA DE MENEZES MOREIRA MELLO(OAB: 44354/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE MENEZES MOREIRA(OAB: 16770/BA)
ADVOGADO	ARY DA SILVA MOREIRA(OAB: 4145/BA)
RECLAMADO	CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO VIEIRA(OAB: 16791/BA)
ADVOGADO	SERGIO RICARDO CONCEICAO VIEIRA(OAB: 11874/BA)
RECLAMADO	UNIGEL DISTRIBUIDORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65b2cd9 proferido nos autos.

Vistos,

Ante o teor da certidão de Id 0cf8e61, notifique-se o patrono da 1ª reclamada para que, no prazo preclusivo de 5 dias, informe o atual endereço da sua constituinte ou requeira o que entender de direito sob pena de ser a parte intimada pela via editalícia.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para outras deliberações.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000291-53.2018.5.05.0018

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS CONCEICAO DE JESUS
ADVOGADO	LUDMILA COSTA LESSA(OAB: 44198/BA)
ADVOGADO	ANGELO DE SOUZA RAMOS(OAB: 44089/BA)
RECLAMADO	MASTER GLASSES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JOSINALDO LEAL DE OLIVEIRA(OAB: 21514/BA)
ADVOGADO	JOABE SANTOS BRITO(OAB: 38591/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS CONCEICAO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 412aa7f proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o embargado acerca dos embargos opostos a fim de que se manifeste, querendo, no prazo de lei.

Após a manifestação do embargado ou vencido o prazo para fazê-lo, voltem conclusos os autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000148-54.2024.5.05.0018

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 43127/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea95b1a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o embargado acerca dos embargos opostos a fim de que se manifeste, querendo, no prazo de lei.

Após a manifestação do embargado ou vencido o prazo para fazê-lo, voltem conclusos os autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000683-27.2021.5.05.0005

RECLAMANTE	ANTONIO BERNARDINO DE JESUS
ADVOGADO	FELIPE GOES TAVARES(OAB: 65945/BA)
ADVOGADO	ITANA MARIA PITTA AMADO DE SOUZA(OAB: 51629/BA)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA PRIMEIRA DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	MARCELA NEVES FREIRE(OAB: 46980/BA)
ADVOGADO	ANNA ROSA LUPO(OAB: 134188/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BERNARDINO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2afec87 proferido nos autos.

Vistos,

Ante os termos da certidão de Id 5b39fcc, notifique-se o patrono do Reclamante para que informe nos autos, no prazo preclusivo de 5 dias, o correto endereço do seu constituinte ou requeira o que entender de direito, sob pena da parte ser notificada pela via editalícia.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000318-94.2022.5.05.0018

RECLAMANTE	AMANDA ZELES LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
ADVOGADO	SALATIEL DA SILVA SANTOS(OAB: 62708/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA ZELES LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3fa1af proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o embargado acerca dos embargos opostos a fim de que se manifeste, querendo, no prazo de lei.

Após a manifestação do embargado ou vencido o prazo para fazê-lo, voltem conclusos os autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000657-19.2023.5.05.0018

REQUERENTE	ROSICLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE LOPES MAZZON(OAB: 459005/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO AMBIEL(OAB: 156645/SP)
ADVOGADO	ALOISIO COSTA JUNIOR(OAB: 300935/SP)
REQUERIDO	ESPORTE CLUBE BAHIA
ADVOGADO	BRUNO MIRANDA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 32900/BA)
ADVOGADO	NEIDIANI GALEAO BASTOS(OAB: 38669/BA)
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSIDIO(OAB: 15079/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPORTE CLUBE BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca53908 proferida nos autos.

HOMOLOGO O ACORDO apresentado com a peça de Id b747ec6, ratificado sob Id 1072172, para que surta os efeitos jurídicos legais.

Deliberações:

1. As custas já foram comprovadas parcialmente, quando da interposição do recurso no processo principal, remanescendo o débito de R$ 8.000,00 a cargo da mandada. Quando aos demais tributos, assim como as custas remanescentes, deverão ser pagos pela reclamada, até o prazo de cinco dias sob pena de penhora.

2. O inadimplemento do acordo, além de atrair a cobrança da multa constante da cláusula penal pactuada sobre a (as) parcela(s) vencida(s), implicando na execução automática do valor devido, em conformidade com o Art. 891, da CLT, inclusive quanto às custas e demais tributos incidentes, sendo que por se tratar de valor incontroverso será utilizado, preferencialmente, o sistema eletrônico (SISBAJUD). Além disso, tendo em vista o que dispõe a Lei 12.440/2011, regulamentada pela RA Nº 1470/2011, do TST, o reclamado terá o seu nome incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

3. Deixa-se de intimar à INSS/PGF tendo em vista que as o montante apurado a título de verbas previdenciárias é inferior ao teto estabelecido pela Portaria nº 582, de 11 de dezembro de 2013.

4. **INTIMEM-SE AS PARTES**, sendo o reclamante, inclusive, de que a ausência de manifestação importará na presunção de adimplemento do acordo.

5. Diante do acordo homologado, devem as partes juntar petição no processo principal, solicitando a baixa dos autos.

6. Comprovado o pagamento doa acordo, inclusive o recolhimento das custas, procedam-se com as baixas e/ou desoneração bens e nomes dos demandados junto ao BNDT, SERASA, RENAJUD, CNIB, etc.

7. Registrem-se as parcelas/pagamentos efetuados para fins de coleta de dados junto ao e-gestão.

8. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Do contrário, execute-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000657-19.2023.5.05.0018

REQUERENTE	ROSICLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE LOPES MAZZON(OAB: 459005/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO AMBIEL(OAB: 156645/SP)
ADVOGADO	ALOISIO COSTA JUNIOR(OAB: 300935/SP)
REQUERIDO	ESPORTE CLUBE BAHIA
ADVOGADO	BRUNO MIRANDA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 32900/BA)
ADVOGADO	NEIDIANI GALEAO BASTOS(OAB: 38669/BA)
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSIDIO(OAB: 15079/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSICLEY PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca53908 proferida nos autos.

HOMOLOGO O ACORDO apresentado com a peça de Id b747ec6, ratificado sob Id 1072172, para que surta os efeitos jurídicos legais.

Deliberações:

1. As custas já foram comprovadas parcialmente, quando da interposição do recurso no processo principal, remanescendo o débito de R$ 8.000,00 a cargo da mandada. Quando aos demais tributos, assim como as custas remanescentes, deverão ser pagos pela reclamada, até o prazo de cinco dias sob pena de penhora.

2. O inadimplemento do acordo, além de atrair a cobrança da multa constante da cláusula penal pactuada sobre a (as) parcela(s) vencida(s), implicando na execução automática do valor devido, em conformidade com o Art. 891, da CLT, inclusive quanto às custas e demais tributos incidentes, sendo que por se tratar de valor incontroverso será utilizado, preferencialmente, o sistema eletrônico (SISBAJUD). Além disso, tendo em vista o que dispõe a Lei 12.440/2011, regulamentada pela RA Nº 1470/2011, do TST, o reclamado terá o seu nome incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

3. Deixa-se de intimar à INSS/PGF tendo em vista que as o montante apurado a título de verbas previdenciárias é inferior ao teto estabelecido pela Portaria nº 582, de 11 de dezembro de 2013.

4. **INTIMEM-SE AS PARTES**, sendo o reclamante, inclusive, de que a ausência de manifestação importará na presunção de adimplemento do acordo.

5. Diante do acordo homologado, devem as partes juntar petição no processo principal, solicitando a baixa dos autos.

6. Comprovado o pagamento doa acordo, inclusive o recolhimento das custas, procedam-se com as baixas e/ou desoneração bens e nomes dos demandados junto ao BNDT, SERASA, RENAJUD, CNIB, etc.

7. Registrem-se as parcelas/pagamentos efetuados para fins de coleta de dados junto ao e-gestão.

8. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Do contrário, execute-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000688-39.2023.5.05.0018

RECLAMANTE	IURI DE ARAUJO CERQUEIRA
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO(OAB: 2814/SE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	NEYANA CAROLINE PEREIRA BORGES PASTORE
PERITO	GABRIEL BIJOS FAIDIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b06bce proferido nos autos.

Vistos,

Notifiquem-se as partes acerca da data e hora e local (Id 01c414d -)) agendados pela perita para fins de visitação técnica.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IRAILCE DE QUEIROZ SABA FIGUEIROA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000688-39.2023.5.05.0018

RECLAMANTE	IURI DE ARAUJO CERQUEIRA
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO(OAB: 2814/SE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	NEYANA CAROLINE PEREIRA BORGES PASTORE
PERITO	GABRIEL BIJOS FAIDIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- IURI DE ARAUJO CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b06bce proferido nos autos.

Vistos,

Notifiquem-se as partes acerca da data e hora e local (Id 01c414d -)) agendados pela perita para fins de visitação técnica.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IRAILCE DE QUEIROZ SABA FIGUEIROA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000118-19.2024.5.05.0018

RECLAMANTE	DEISE SA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAELA MACHADO AMADOR(OAB: 71885/BA)
ADVOGADO	TALLES HEINRIK DE FREITAS(OAB: 189176/MG)
RECLAMADO	NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO	LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 43450/BA)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISE SA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e3761e proferido nos autos.

Vistos,

Notifiquem-se as partes acerca da data e hora e local (16 de Maio de 2024 às 10h00min.) agendados pela perita para fins de visitação técnica.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IRAILCE DE QUEIROZ SABA FIGUEIROA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000118-19.2024.5.05.0018

RECLAMANTE	DEISE SA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAELA MACHADO AMADOR(OAB: 71885/BA)
ADVOGADO	TALLES HEINRIK DE FREITAS(OAB: 189176/MG)
RECLAMADO	NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO	LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 43450/BA)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e3761e proferido nos autos.

Vistos,

Notifiquem-se as partes acerca da data e hora e local (16 de Maio de 2024 às 10h00min.) agendados pela perita para fins de visitação técnica.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IRAILCE DE QUEIROZ SABA FIGUEIROA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000006-50.2024.5.05.0018

RECLAMANTE	ADILTON DOS SANTOS SODRE
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA MACIEL(OAB: 29403/BA)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES IGUATEMI LTDA - ME
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO DULTRA DO VALE JUNIOR(OAB: 56466/BA)
PERITO	DANILO SANTANA FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES IGUATEMI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c67e5f4 proferido nos autos.

Vistos,

Notifiquem-se as partes acerca da data e hora e local (Id 70b044d) agendados pela perita para fins de visitação técnica.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IRAILCE DE QUEIROZ SABA FIGUEIROA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000006-50.2024.5.05.0018

RECLAMANTE	ADILTON DOS SANTOS SODRE
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA MACIEL(OAB: 29403/BA)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES IGUATEMI LTDA - ME
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO DULTRA DO VALE JUNIOR(OAB: 56466/BA)
PERITO	DANILO SANTANA FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILTON DOS SANTOS SODRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c67e5f4 proferido nos autos.

Vistos,

Notifiquem-se as partes acerca da data e hora e local (Id 70b044d) agendados pela perita para fins de visitação técnica.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IRAILCE DE QUEIROZ SABA FIGUEIROA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000730-88.2023.5.05.0018

RECLAMANTE	EDVANDO PAIXAO SANTOS
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	GRADO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Marina Gomes Mattos Devides(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DE SALVADOR
ADVOGADO	ELISNARA RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 45112/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA VOLQUE LTDA
ADVOGADO	Marina Gomes Mattos Devides(OAB: 29413/BA)

ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
PERITO	DANILO SANTANA FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVANDO PAIXAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d60391 proferido nos autos.

Vistos,

Notifiquem-se as partes acerca da data e hora e local (Id 8230ef0) agendados pela perita para fins de visitação técnica.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IRAILCE DE QUEIROZ SABA FIGUEIROA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000730-88.2023.5.05.0018

RECLAMANTE	EDVANDO PAIXAO SANTOS
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	GRADO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Marina Gomes Mattos Devides(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DE SALVADOR
ADVOGADO	ELISNARA RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 45112/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA VOLQUE LTDA
ADVOGADO	Marina Gomes Mattos Devides(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
PERITO	DANILO SANTANA FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA VOLQUE LTDA
- GRADO ENGENHARIA LTDA
- SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DE SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d60391 proferido nos autos.

Vistos,

Notifiquem-se as partes acerca da data e hora e local (Id 8230ef0) agendados pela perita para fins de visitação técnica.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IRAILCE DE QUEIROZ SABA FIGUEIROA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000302-72.2024.5.05.0018

REQUERENTE	LORENA SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE ROCHA DE MOURA(OAB: 37958/BA)
REQUERIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
REQUERIDO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000302-72.2024.5.05.0018

Fica V.Sa. notificada para:Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **0000210-65.2022.5.05.0018**, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com o art. 57 do Código de Processo Civil.

Em prosseguimento, nos termos do §2o, do artigo 879, da CLT, intime-se a demandada para ciência dos cálculos apresentados pela parte autora, a fim de que, querendo, ofereça impugnação devidamente fundamentada, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARMEM MARIA DE CASTRO OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000302-72.2024.5.05.0018

REQUERENTE	LORENA SAMPAIO DOS SANTOS

ADVOGADO	FILIPE ROCHA DE MOURA(OAB: 37958/BA)
REQUERIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
REQUERIDO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000302-72.2024.5.05.0018

Fica V.Sa. notificada para:Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **0000210-65.2022.5.05.0018**, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com o art. 57 do Código de Processo Civil.

Em prosseguimento, nos termos do §2o, do artigo 879, da CLT, intime-se a demandada para ciência dos cálculos apresentados pela parte autora, a fim de que, querendo, ofereça impugnação devidamente fundamentada, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARMEM MARIA DE CASTRO OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000521-56.2022.5.05.0018

RECLAMANTE	YURI PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)
RECLAMADO	RAIZ BURGER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	THAMARA DE SOUZA BINA(OAB: 61104/BA)
ADVOGADO	CAREN ADRIANE BATISTA BEZERRA(OAB: 61095/BA)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- YURI PEREIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000521-56.2022.5.05.0018

Fica V.Sa. notificada para:notifiquem-se as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, liquidar o julgado, sob pena de serem os autos encaminhados ao arquivo provisório, salientando-se de que os cálculos deverão ser apresentados com discriminação das contribuições previdenciárias (cota do empregado e empregador, separadamente) e imposto de renda

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARMEM MARIA DE CASTRO OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000521-56.2022.5.05.0018

RECLAMANTE	YURI PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)
RECLAMADO	RAIZ BURGER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	THAMARA DE SOUZA BINA(OAB: 61104/BA)
ADVOGADO	CAREN ADRIANE BATISTA BEZERRA(OAB: 61095/BA)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZ BURGER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000521-56.2022.5.05.0018

Fica V.Sa. notificada para:notifiquem-se as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, liquidar o julgado, sob pena de serem os autos encaminhados ao arquivo provisório, salientando-se de que os cálculos deverão ser apresentados com discriminação das contribuições previdenciárias (cota do empregado e empregador, separadamente) e imposto de renda

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARMEM MARIA DE CASTRO OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000618-22.2023.5.05.0018

RECLAMANTE	FLAVIA FABIANA DOREA OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS LUCIANDERSON ANJOS DOS SANTOS(OAB: 52431/BA)
RECLAMADO	EDUARDO ARAUJO MATEUS
RECLAMADO	SALA DE VINHOS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CAMPOS NEVES(OAB: 69703/BA)

RECLAMADO	ARAUJO MATEUS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA FABIANA DOREA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Defere-se a gratuidade da justiça requerida, isentando-se o Autor do pagamento das custas processuais.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE RAIMUNDO DA SILVEIRA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001039-27.2014.5.05.0018

RECLAMANTE	JERONIMO COSTA BATISTA
ADVOGADO	CAMILLA DE MOURA CICERO SANTOS(OAB: 28336/BA)
ADVOGADO	ANTONIO ALBERTO DE LIMA LINHEIRO(OAB: 12392/BA)
ADVOGADO	ADRIANA MARIA LESSA CICERO RIBEIRO(OAB: 13931/BA)
ADVOGADO	LUCIANO FREIRE DE CARVALHO MATOS(OAB: 17483/BA)
RECLAMADO	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	THIAGO VIANNA BERENGUER(OAB: 24109/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
TESTEMUNHA	EDNAILTON DA SILVA MAGNO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notifique-se o demandado acerca da petição de Id 3651fb7, a fim de que comprove o pagamento do valor incontroverso.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE RAIMUNDO DA SILVEIRA COSTA

Servidor

19ª. Vara do Trabalho de Salvador

Edital

Processo Nº ATSum-0000174-83.2023.5.05.0019

RECLAMANTE	VANUZA CRISTINA SILVA CERQUEIRA
ADVOGADO	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS(OAB: 26295/PR)
RECLAMADO	JOAO HENRIQUE RAMOS MELLO CARVALHO
RECLAMADO	COMERCIO DE BOLSAS PLANETA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO HENRIQUE RAMOS MELLO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **JOAO HENRIQUE RAMOS MELLO CARVALHO**, com endereço incerto e não sabido, parapagar a quantia de **R$ 6.868,14 (seis mil e oitocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos)**, sujeita a atualização monetária até final pagamento, nos termos da Decisão proferida neste processo correspondente a:

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE 5.824,54

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS 286,77

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DO RECLAMANTE 589,32

IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONO DO RECLAMANTE 0,00

CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO 167,51

Total Devido Pelo Reclamado 6.868,14

ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Magistrado

Processo Nº ExTAC-0000156-28.2024.5.05.0019

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA
EXECUTADO	MARCOS DE OLIVEIRA SILVA

EXECUTADO	SIRLENE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **MARCOS DE OLIVEIRA SILVA**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, paraVistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA proposta pelo Ministério Público do Trabalho contra os demandados SURYA LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA (SURYA LAVANDERIA HOSPITALAR), MARCOS DE OLIVEIRA SILVA e SIRLENE PEREIRA DA SILVA.

Inicio a execução.

Citem-se os demandados para cumprirem as obrigações de fazer e não fazer acordadas no TAC n. 24/2022, sob pena de multa diária de R$100,00, fixando-se o teto de R$1.000,00.

Ficam citados, também, os demandados para, no prazo de 48 horas, paguem ou garantam a execução, no valor de **R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000559-41.2017.5.05.0019

RECLAMANTE	JULIANA NASCIMENTO XAVIER
ADVOGADO	TESSYLLA BARBOSA SANTANA LEMOS(OAB: 27520/BA)
RECLAMADO	NAZARE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
RECLAMADO	COMERCIAL DE PETROLEO EBV LTDA - ME
RECLAMADO	MARTINS PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	LC EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	MARTINS EMPREENDIMENTOS S/A
RECLAMADO	AUTO POSTO EUCALIPTOS LTDA - ME
RECLAMADO	ANDRE LUIS BARREIROS MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CREDICARD S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD
TERCEIRO INTERESSADO	NAZARE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MARTINS EMPREENDIMENTOS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	COMERCIAL DE PETROLEO EBV LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AUTO POSTO EUCALIPTOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MARTINS PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINS EMPREENDIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **MARTINS EMPREENDIMENTOS S/A**, com endereço incerto e não sabido, parapagar(em) R$ 13.847,84 (treze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), valor atualizado até 14/02/2023 ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

Fica também notificado acerca da Decisão de ID.b956fdd.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Magistrado

Processo Nº ExTAC-0000156-28.2024.5.05.0019

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA
EXECUTADO	MARCOS DE OLIVEIRA SILVA
EXECUTADO	SIRLENE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLENE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **SIRLENE PEREIRA DA SILVA**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA proposta pelo Ministério Público do Trabalho contra os demandados SURYA LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA (SURYA LAVANDERIA HOSPITALAR), MARCOS DE OLIVEIRA SILVA e SIRLENE PEREIRA DA SILVA.

Inicio a execução.

Citem-se os demandados para cumprirem as obrigações de fazer e não fazer acordadas no TAC n. 24/2022, sob pena de multa diária de R$100,00, fixando-se o teto de R$1.000,00.

Ficam citados, também, os demandados para, no prazo de 48 horas, paguem ou garantam a execução, no valor de **R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000846-43.2013.5.05.0019

RECLAMANTE	VERA LUCIA LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO	Daniela Correia Torres(OAB: 12722/BA)
RECLAMADO	SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	VIRLENE MARIA GUANABARA ARAUJO VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão: ...Dispondo-se do sistema **SERASAJUD**, oficie-se à SERASA para inclusão dos nomes dos executados devedores em seu cadastro de inadimplentes. Confirmado o atendimento dos ofícios, dê-se ciência aos devedores e aguarde-se, pelo prazo de 30 dias, o pagamento da dívida.

Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RITA MARIA AMARAL OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000246-70.2023.5.05.0019

RECLAMANTE	RAFAEL REIS DA SILVA
ADVOGADO	GIRLACI CRUZ ANDRADE(OAB: 74689/BA)
RECLAMADO	LEANDRO SILVA SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 20812/BA)
RECLAMADO	JESSICA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 20812/BA)
RECLAMADO	ARRAIAL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ARRAIAL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Pelo presente Edital, pelo prazo de **5 dias** após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a **ARRAIAL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME**, com endereço desconhecido, para tomar ciência e comparecer à audiência designada para o **dia 12/06/2024 às 09:10 horas**, a ser realizada na sede desta Vara localizada na Rua Miguel Calmon, 285, 5º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901, facultado ainda a participação virtual pelo Zoom (*https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia19vtssa*). A ausência implicará na aplicação das regras do Art. 844 da CLT. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **http://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chaves(s) de acesso que serão fornecidas na Secretaria da Vara.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se

admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://.pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. A **contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente com antecedência**, por meio do Portal PJe. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem esta autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral. Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO BRANDAO LACERDA

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000988-42.2016.5.05.0019

RECLAMANTE	REBECA CAROLINE DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINA SANTOS RODRIGUES(OAB: 34300/BA)
RECLAMADO	MARTA BARROS COSTA
RECLAMADO	MARTA COSTA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECA CAROLINE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000988-42.2016.5.05.0019

Fica V.Sa. notificada para: Vistos etc,

Consoante à decisão de id. 89f257f, verifique-se junto ao sistema Renajud a existência de veículos automotores livres de prévias restrições judiciais registrados em nome do(a)(s) executado(a)(s). Em caso de resposta positiva, registre-se restrição de circulação, expedindo-se mandado/carta precatória para penhora do bem.

Em caso de resposta negativa, inclua(m)-se o nome do(a)(s) executado(a)(s) no BNDT, intimando-se a exequente para indicar, no prazo de 30 dias, novos meios de prosseguimento da execução, dando-lhe ciência de que a inércia implicará no envio dos autos ao arquivo provisório da vara, dando-se início, assim, à contagem do prazo prescricional estabelecido no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

RITA MARIA AMARAL OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000562-83.2023.5.05.0019

RECLAMANTE	SANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAELA MACHADO AMADOR(OAB: 71885/BA)
ADVOGADO	TALLES HEINRIK DE FREITAS(OAB: 189176/MG)
RECLAMADO	STATUS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	ANDREY ITALO LIRA AMORIM(OAB: 60422/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96aebe7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2. DISPOSITIVO.

Do exposto, rejeitam-se a impugnação ao valor da causa e a preliminar de inépcia da Petição Inicial, e julgam-se, no mérito, **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na presente Ação Trabalhista, para condenar **STATUS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUÇÕES EIRELI** a pagar a**SANDRO OLIVEIRA DA SILVA**, no prazo de oito dias úteis e na forma da fundamentação:

a) saldo de salário de vinte dias referente ao mês de setembro de 2022 – R$ 1.143,19; R$ férias proporcionais (7/12) indenizadas com um terço – R$ 1.333,70; e décimo terceiro proporcional (7/12) – R$ 1.000,28;

b) multa prevista no art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT – R$ 1.714,78;

c) horas extraordinárias, a serem retribuídas com adicional de 50% em dias úteis e 100% em feriados, assim consideradas como as excedentes à oitava diária, bem assim, a quadragésima quarta ordinária semanal, não cumulativamente, observada a jornadadas 06:00 horas às 18:00 horas, com uma hora de intervalo, de

Segunda a Sexta-feira e em dois Sábados por mês; e das 08:00 horas às 14:30 horas, com uma hora de intervalo intrajornada, em feriados alternados;

d) diferenças de repousos semanais remunerados (5/25), férias com um terço, décimo terceiro salário e complementação do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (a ser efetuado diretamente na conta vinculada do Autor) pela integração das horas extraordinárias com o adicional legal à base de cálculo do salário do Laborista.

A liquidação deve observar:

a) o divisor de 220;

b) o salário de R$ 1.714,78;

c) a autorização para a dedução das parcelas pagas sob idêntica rubrica ou fato gerador, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1 do C.TST;

d) a Súmula nº 366, do C. TST;

e) os requerimentos cautelares formulados na Contestação, no que couber, desde que não violem a legislação trabalhista e desde que não haja manifestação em sentido contrário nesta decisão.

Deverá aRé, no prazo de dez dias a partir da intimação da apresentação do documento em Secretaria,facultado o cumprimento da obrigação na modalidade digital, proceder àretificação da data de admissãona CTPSdo Autor, fazendo constarfazendo constar 14 de fevereiro de 2022**,** sob pena de multa diária de R$ 50,00 –limitada até o valor de R$ 1.500,00. Ultrapassado esse valor,a anotação deverá ser procedida pela Secretaria da Vara,sem prejuízo da execução da multa,com a consequente expedição de ofício àGRT, para adoção das medidas cabíveis.

Deferidos ao Autor os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais pelas partes – os devidos pelo Autor sob condição de condição suspensiva de exigibilidade, contribuições previdenciárias e fiscais e atualização do crédito trabalhista na forma da fundamentação.

Custas pela Ré, no importe de R$ 300,00, à base de 2% do valor provisório da condenação, ora arbitrado em R$ 15.000,00, para fins estritamente recursais.

Intimem-se as partes.

RAFAEL MENEZES SANTOS PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000562-83.2023.5.05.0019

RECLAMANTE	SANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAELA MACHADO AMADOR(OAB: 71885/BA)
ADVOGADO	TALLES HEINRIK DE FREITAS(OAB: 189176/MG)
RECLAMADO	STATUS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	ANDREY ITALO LIRA AMORIM(OAB: 60422/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- STATUS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96aebe7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2. DISPOSITIVO.

Do exposto, rejeitam-se a impugnação ao valor da causa e a preliminar de inépcia da Petição Inicial, e julgam-se, no mérito, **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na presente Ação Trabalhista, para condenar **STATUS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUÇÕES EIRELI** a pagar a**SANDRO OLIVEIRA DA SILVA**, no prazo de oito dias úteis e na forma da fundamentação:

a) saldo de salário de vinte dias referente ao mês de setembro de 2022 – R$ 1.143,19; R$ férias proporcionais (7/12) indenizadas com um terço – R$ 1.333,70; e décimo terceiro proporcional (7/12) – R$ 1.000,28;

b) multa prevista no art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT – R$ 1.714,78;

c) horas extraordinárias, a serem retribuídas com adicional de 50% em dias úteis e 100% em feriados, assim consideradas como as excedentes à oitava diária, bem assim, a quadragésima quarta ordinária semanal, não cumulativamente, observada a jornadadas 06:00 horas às 18:00 horas, com uma hora de intervalo, de Segunda a Sexta-feira e em dois Sábados por mês; e das 08:00 horas às 14:30 horas, com uma hora de intervalo intrajornada, em feriados alternados;

d) diferenças de repousos semanais remunerados (5/25), férias com um terço, décimo terceiro salário e complementação do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (a ser efetuado diretamente na conta vinculada do Autor) pela integração das horas extraordinárias com o adicional legal à base de cálculo do salário do Laborista.

A liquidação deve observar:

a) o divisor de 220;

b) o salário de R$ 1.714,78;

c) a autorização para a dedução das parcelas pagas sob idêntica rubrica ou fato gerador, observando-se a Orientação Jurisprudencial

nº 415 da SDI-1 do C.TST;

d) a Súmula nº 366, do C. TST;

e) os requerimentos cautelares formulados na Contestação, no que couber, desde que não violem a legislação trabalhista e desde que não haja manifestação em sentido contrário nesta decisão.

Deverá aRé, no prazo de dez dias a partir da intimação da apresentação do documento em Secretaria,facultado o cumprimento da obrigação na modalidade digital, proceder àretificação da data de admissãona CTPSdo Autor, fazendo constarfazendo constar 14 de fevereiro de 2022**,** sob pena de multa diária de R$ 50,00 –limitada até o valor de R$ 1.500,00. Ultrapassado esse valor,a anotação deverá ser procedida pela Secretaria da Vara,sem prejuízo da execução da multa,com a consequente expedição de ofício àGRT, para adoção das medidas cabíveis.

Deferidos ao Autor os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais pelas partes – os devidos pelo Autor sob condição de condição suspensiva de exigibilidade, contribuições previdenciárias e fiscais e atualização do crédito trabalhista na forma da fundamentação.

Custas pela Ré, no importe de R$ 300,00, à base de 2% do valor provisório da condenação, ora arbitrado em R$ 15.000,00, para fins estritamente recursais.

Intimem-se as partes.

RAFAEL MENEZES SANTOS PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000004-05.2018.5.05.0014

CONSIGNANTE	D.D.N.D.B.L.E.
ADVOGADO	MARCOS DE ANDRADE STALLONE(OAB: 26900/BA)
CONSIGNATÁRIO	I.F.C.
ADVOGADO	JOSE EDMAR DA SILVA(OAB: 12449/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.D.N.D.B.L.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ee3db88.

Processo Nº ATOrd-0101200-43.1994.5.05.0019

RECLAMANTE	URSULINO CYRINO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
ADVOGADO	MARLETE CARVALHO SAMPAIO(OAB: 9984/BA)
RECLAMANTE	VALDECI ALVES PEREIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
ADVOGADO	MARLETE CARVALHO SAMPAIO(OAB: 9984/BA)
RECLAMANTE	UBIRACI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
ADVOGADO	MARLETE CARVALHO SAMPAIO(OAB: 9984/BA)
RECLAMANTE	DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
ADVOGADO	MARLETE CARVALHO SAMPAIO(OAB: 9984/BA)
RECLAMANTE	ADILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
ADVOGADO	MARLETE CARVALHO SAMPAIO(OAB: 9984/BA)
RECLAMANTE	VIEIRA CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARLETE CARVALHO SAMPAIO(OAB: 9984/BA)
RECLAMANTE	VITOR ESTRELA CAMPOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
ADVOGADO	MARLETE CARVALHO SAMPAIO(OAB: 9984/BA)
RECLAMANTE	EDNEIDE NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
ADVOGADO	MARLETE CARVALHO SAMPAIO(OAB: 9984/BA)
RECLAMANTE	SEVERINO LIMA DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
ADVOGADO	MARLETE CARVALHO SAMPAIO(OAB: 9984/BA)
RECLAMADO	JUCI MENEZES CAMPOS
RECLAMADO	DENISE BARRETO DE ARAUJO SARMENTO
ADVOGADO	MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 11024/BA)
RECLAMADO	THALES NUNES SARMENTO
ADVOGADO	ERNANDES DE ANDRADE SANTOS(OAB: 3892/BA)
RECLAMADO	JOSIAS TELES DO LAGO
RECLAMADO	ENGEPAR CONSTRUCAO E PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- UBIRACI PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (UBIRACI PEREIRA DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALDO CESAR OLIVEIRA QUARESMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000296-62.2024.5.05.0019

RECLAMANTE	ADRIANO COSTA BOAVENTURA
ADVOGADO	ISABELA MARIA CARDOSO PEDREIRA(OAB: 56107/BA)
ADVOGADO	VALDOMIRO PASTORE(OAB: 66479/BA)
ADVOGADO	LUCAS VIANA PITARELLI(OAB: 68013/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	FORTUNA MANUTENCAO PREDIAL LTDA
RECLAMADO	EDIFICIO PITUBA VILLE RESIDENCE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO COSTA BOAVENTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b117c63 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notificar as partes para comparecerem à audiência inicial designada, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo a(s) reclamada(s) inclusive para apresentar(em) sua(s) defesa(s) e documentos até a data da audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000205-69.2024.5.05.0019

RECLAMANTE	SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA
ADVOGADO	ELIAS ALVES DOS SANTOS(OAB: 68337/BA)
RECLAMADO	MRM CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRM CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b476cc0 proferido nos autos.

Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta de audiências do **dia 02/05/2024, às 09:15 horas**, para homologação de acordo, ficando facultada a participação de forma remota, através da plataforma *Zoom*, pelo link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia19vtssa.

Notifiquem-se as partes para comparecimento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000205-69.2024.5.05.0019

RECLAMANTE	SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA
ADVOGADO	ELIAS ALVES DOS SANTOS(OAB: 68337/BA)
RECLAMADO	MRM CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b476cc0 proferido nos autos.

Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta de audiências do **dia 02/05/2024, às 09:15 horas**, para homologação de acordo, ficando facultada a participação de forma remota, através da plataforma *Zoom*, pelo link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia19vtssa.

Notifiquem-se as partes para comparecimento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000229-10.2018.5.05.0019

RECLAMANTE	JULINDA CRISTINA BRITO CONTI
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
ADVOGADO	KARINA PIMENTEL DE MOURA(OAB: 16581/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)
ADVOGADO	LANDUALDO GOMES RODRIGUES(OAB: 6678/BA)

RECLAMADO	WILLIS CORRETORES DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
ADVOGADO	PETALA CRISTINE LOPES DE MELO LAGE(OAB: 24765/BA)
ADVOGADO	MARCELO CINTRA ZARIF(OAB: 27950/SP)
RECLAMADO	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)
ADVOGADO	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: 19802/BA)
RECLAMADO	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
ADVOGADO	DANIELLE AMIDEN MARTINS(OAB: 33444/DF)
ADVOGADO	CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: 33754/DF)
ADVOGADO	ROSELENE VARGAS DA SILVA(OAB: 37766/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULINDA CRISTINA BRITO CONTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 977e3d3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

De ofício, detecto que o presente processo fora arquivado definitivamente com mídia acondicionada na Secretaria da Vara.

Assim sendo, determino o desarquivamento dos autos e a notificação da RECLAMANTE para comparecimento à Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento da mídia que se encontra arquivada em pasta própria, sendo o silêncio presumido como autorização para eliminação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000312-55.2020.5.05.0019

RECLAMANTE	JAQUELINE DE MORI JAMIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIEL MEDINA ATAIDE(OAB: 20394/BA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA POMBINHO NOGUEIRA(OAB: 41750/BA)
RECLAMADO	S.B.F. - SISTEMA BRASILEIRO DE FRANCHISING LTDA
RECLAMADO	LUGUI GLOBAL FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RIBEIRO FEITOSA(OAB: 200096/SP)
RECLAMADO	EFES - ESCOLA FRANCANA DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA
RECLAMADO	DENILSON LUGUI
RECLAMADO	IRES-INSTITUTO RONDONENSE DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - ME
RECLAMADO	UNIFASS SISTEMA DE ENSINO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RIBEIRO FEITOSA(OAB: 200096/SP)
RECLAMADO	IRES - ESCOLA RIOPRETENSE DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - ME
RECLAMADO	MKF - ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
ADVOGADO	MAIKON SIQUEIRA ZANCHETTA(OAB: 229832/SP)
ADVOGADO	ENDRIGO MELLO MANCAN(OAB: 243448/SP)
RECLAMADO	RUBILAINE PEREIRA CHAVES LUGUI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUGUI GLOBAL FRANCHISING LTDA
- MKF - ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
- UNIFASS SISTEMA DE ENSINO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6e9512 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Convolo em penhora o depósito de ID 349e586.

Dê-se ciência ao patrono Executado LUGUI GLOBAL FRANCHISING LTDA da penhora e do prazo de cinco dias para oposição de Embargos à Execução, devendo o(a) embargante, quando alegar excesso de execução, declarar na petição dos embargos o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento dos embargos, nos termos do Enunciado nº 14 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, devendo, ainda, encaminhar os arquivos dos cálculos elaborados através do Pje-Calc, no formato JPC, para o e-mail da Vara (19avarassa@trt5.jus.br), para maior agilidade do feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000148-61.2018.5.05.0019

RECLAMANTE	ANA PAULA SANTOS SANTANA
ADVOGADO	ADRIANA DE SOUZA CORDEIRO MANHAES(OAB: 39925/BA)
RECLAMADO	RAIMAR LIMA SANTOS
RECLAMADO	ELGIN COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA CAROLYNNE SANTOS(OAB: 5103/SE)
RECLAMADO	GILSON FRANCA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 492fe37 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Em face da certidão de fl. retro, notifique-se a exequente para proceder ao levantamento do alvará expedido sob Id 90b4fd0, no prazo de 10 dias, ciente de que a inércia implicará na transferência do valor para qualquer conta bancária aberta em nome da autora, obtida a partir de pesquisa junto ao SISBAJUD.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000312-55.2020.5.05.0019

RECLAMANTE	JAQUELINE DE MORI JAMIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIEL MEDINA ATAIDE(OAB: 20394/BA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA POMBINHO NOGUEIRA(OAB: 41750/BA)
RECLAMADO	S.B.F. - SISTEMA BRASILEIRO DE FRANCHISING LTDA
RECLAMADO	LUGUI GLOBAL FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RIBEIRO FEITOSA(OAB: 200096/SP)
RECLAMADO	EFES - ESCOLA FRANCANA DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA
RECLAMADO	DENILSON LUGUI
RECLAMADO	IRES-INSTITUTO RONDONENSE DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - ME
RECLAMADO	UNIFASS SISTEMA DE ENSINO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RIBEIRO FEITOSA(OAB: 200096/SP)
RECLAMADO	IRES - ESCOLA RIOPRETENSE DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - ME
RECLAMADO	MKF - ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
ADVOGADO	MAIKON SIQUEIRA ZANCHETTA(OAB: 229832/SP)
ADVOGADO	ENDRIGO MELLO MANCAN(OAB: 243448/SP)
RECLAMADO	RUBILAINE PEREIRA CHAVES LUGUI

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE DE MORI JAMIL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6e9512 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Convolo em penhora o depósito de ID 349e586.

Dê-se ciência ao patrono Executado LUGUI GLOBAL FRANCHISING LTDA da penhora e do prazo de cinco dias para oposição de Embargos à Execução, devendo o(a) embargante, quando alegar excesso de execução, declarar na petição dos embargos o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento dos embargos, nos termos do Enunciado nº 14 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, devendo, ainda, encaminhar os arquivos dos cálculos elaborados através do Pje-Calc, no formato JPC, para o e-mail da Vara (19avarassa@trt5.jus.br), para maior agilidade do feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000505-75.2017.5.05.0019

RECLAMANTE	EDNALDO CRUZ LIMA
ADVOGADO	AYRTON CARLOS NUNES FILHO(OAB: 13722/BA)
ADVOGADO	ALINE SANTOS DE FREITAS(OAB: 18854/BA)
ADVOGADO	DANILO DA SILVA NUNES(OAB: 43133/BA)
RECLAMADO	TRANSPORTE MANN EIRELI
ADVOGADO	JAIME DA VEIGA JUNIOR(OAB: 11245/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE MANN EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a034860 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Em face da certidão de fls. retro, notifique-se a executada para comprovar, no prazo de 5 dias, o pagamento do débito residual relativo às custas processuais, no montante de R$ 1.445,06, sob pena de prosseguimento da execução em relação ao tributo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000490-96.2023.5.05.0019

RECLAMANTE	NAIANE BARROSO VIEIRA
ADVOGADO	CAROLINE SIQUEIRA LOPES(OAB: 43167/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff2e017 proferido nos autos.

Vistos etc,

Tendo em vista o pretenso efeito modificativo, notifiquem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000490-96.2023.5.05.0019

RECLAMANTE	NAIANE BARROSO VIEIRA
ADVOGADO	CAROLINE SIQUEIRA LOPES(OAB: 43167/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIANE BARROSO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff2e017 proferido nos autos.

Vistos etc,

Tendo em vista o pretenso efeito modificativo, notifiquem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000371-72.2022.5.05.0019

RECLAMANTE	MAGNO NASCIMENTO AMORIM
ADVOGADO	MARCELO CARVALHO DA SILVA(OAB: 38820/BA)
ADVOGADO	MARSEILI BASTOS QUEIROZ BARRETO(OAB: 23240/BA)
RECLAMADO	CASSIO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO(OAB: 27643/BA)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS COSTA DE JESUS
ADVOGADO	RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO(OAB: 27643/BA)
RECLAMADO	GALVAO IMPERMEABILIZACAO E REFORMAS LTDA - ME
ADVOGADO	RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO(OAB: 27643/BA)
RECLAMADO	RAIMUNDA SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO(OAB: 27643/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL MAR DEL PLATA
ADVOGADO	KAREL FONTES NOBRE(OAB: 31736/BA)
ADVOGADO	CARLOS RENATO HENRIQUES BRAGA(OAB: 34410/BA)
RECLAMADO	ROBSON SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO(OAB: 27643/BA)
RECLAMADO	AN TREVO REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO(OAB: 27643/BA)
PERITO	NADSON CESAR COELHO DO BONFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- AN TREVO REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA
- ANTONIO CARLOS COSTA DE JESUS
- CASSIO SOUZA DE JESUS
- CONDOMINIO RESIDENCIAL MAR DEL PLATA
- GALVAO IMPERMEABILIZACAO E REFORMAS LTDA - ME
- RAIMUNDA SOUZA DE JESUS
- ROBSON SOUZA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d93f77

proferido nos autos.

Dê-se vista dos cálculos de ID.9edb972, ao(s) Reclamado(s), pelo prazo de 08 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, encaminhado os arquivos dos cálculos elaborados através do Pje-Calc, no formato PJC, também para o e-mail da Vara (19avarassa@trt5.jus.br), sob pena de preclusão.

Salienta-se, desde já, que em caso de silêncio, ter-se-ão os cálculos como homologados e o Reclamado como regularmente citado e o prosseguimento da execução.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000371-72.2022.5.05.0019

RECLAMANTE	MAGNO NASCIMENTO AMORIM
ADVOGADO	MARCELO CARVALHO DA SILVA(OAB: 38820/BA)
ADVOGADO	MARSEILI BASTOS QUEIROZ BARRETO(OAB: 23240/BA)
RECLAMADO	CASSIO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO(OAB: 27643/BA)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS COSTA DE JESUS
ADVOGADO	RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO(OAB: 27643/BA)
RECLAMADO	GALVAO IMPERMEABILIZACAO E REFORMAS LTDA - ME
ADVOGADO	RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO(OAB: 27643/BA)
RECLAMADO	RAIMUNDA SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO(OAB: 27643/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL MAR DEL PLATA
ADVOGADO	KAREL FONTES NOBRE(OAB: 31736/BA)
ADVOGADO	CARLOS RENATO HENRIQUES BRAGA(OAB: 34410/BA)
RECLAMADO	ROBSON SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO(OAB: 27643/BA)
RECLAMADO	AN TREVO REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO(OAB: 27643/BA)
PERITO	NADSON CESAR COELHO DO BONFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO NASCIMENTO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d93f77 proferido nos autos.

Dê-se vista dos cálculos de ID.9edb972, ao(s) Reclamado(s), pelo prazo de 08 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, encaminhado os arquivos dos cálculos elaborados através do Pje-Calc, no formato PJC, também para o e-mail da Vara (19avarassa@trt5.jus.br), sob pena de preclusão.

Salienta-se, desde já, que em caso de silêncio, ter-se-ão os cálculos como homologados e o Reclamado como regularmente citado e o prosseguimento da execução.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000780-24.2017.5.05.0019

RECLAMANTE	CICERO CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO	YARA ROLLEMBERG DE OLIVA(OAB: 12989/BA)
ADVOGADO	EMANUELLE VILLA OLIVEIRA(OAB: 50863/BA)
RECLAMADO	AEGX TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	MAXIMILIANO COVASKI DE ANDRADE
RECLAMADO	MERCEDES FERNANDES CASTRO
ADVOGADO	GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA(OAB: 29414/RS)
RECLAMADO	SANDY ARIANY CASTRO VARGAS
ADVOGADO	GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA(OAB: 29414/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO CLAUDINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8f0df1 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Não conheço a manifestação ID 38b241f, tendo em vista que a lei prevê recuso próprio para sentença de extinção da execução, qual seja, Agravo de Petição, o que não foi interposto pela parte.

Notifique-se a parte reclamante.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo geral.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000558-46.2023.5.05.0019

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	JEAN CESAR SILVA SANTOS(OAB: 67521/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 43127/BA)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
EXEQUENTE	JOSE FRANCISCO MAIA MAGALHAES
EXEQUENTE	VALTER NOVAIS FREITAS
EXEQUENTE	JULIMARO ROQUE DE MELLO SANTOS
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d60cf76 proferido nos autos.

Diante da certidão de ID a816052, intime-se o Sindicato-autor para informar, no prazo de 10 dias, as informações dos substituídos ali apontadas: CPF, PIS, Nº e Série CTPS, Data da Opção, Data da Admissão, Data Nascimento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiJu-0000037-56.2018.5.05.0026

EXEQUENTE	ANTONIO CARLOS DA CRUZ DE JESUS
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	ANTONIO ROQUE CORREIA COSTA
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	RAILDA ALBERGARIA COSTA SANTOS
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	DOMINGOS ROSENDO DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	EDVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	RUCILENE DE JESUS SILVA
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	MATHEUS VALIENSE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	REBERT MAICON OLIVEIRA PITA
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	ANDERSON ANDRADE LIMA
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	LUCIANO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	JARDEL DOS SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	LUCIANO BARBOSA LIMA
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	WILLIAM DOS SANTOS REGIS
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	LUCAS MACHADO SALES
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	MARCIO LUIZ SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	ROGERIO BARRETO PEREIRA
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	DILCELIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	LIVIO FEITOSA CRUZ
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXECUTADO	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SWISSPORT BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19b843d proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se a acionada para comprovar, no prazo de 10 dias, o pagamento do crédito líquido ***incontroverso*** reconhecido em sede de impugnação aos cálculos, no montante de **R$ 639.158,55**, conforme planilha de Id 3116e67, sob pena de execução através da emissão de ordem de bloqueio de dinheiro via SISBAJUD.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001354-81.2016.5.05.0019

RECLAMANTE	REJANE MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO FERNANDO RODRIGUES LOPES(OAB: 9589/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOAO PINHEIRO CASTELO BRANCO NETO(OAB: 49850/BA)
RECLAMADO	CRISOLITA DE SOUZA SANTOS ALVES
RECLAMADO	RODRIGO LOPES ALVES
ADVOGADO	GILBERTO VIEIRA LEITE NETO(OAB: 2454/SE)
ADVOGADO	EMANUELA MENDES DE MACEDO SILVA(OAB: 24227/BA)
RECLAMADO	WASHINGTON LIMA RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- REJANE MACHADO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7aaaad5 proferido nos autos.

Vistos, etc.

A aplicação do disposto no art. 139, IV, do NCPC, há que se atentar para a existência, concomitante, de dois fatores, a saber: o esgotamento das medidas convencionais para compelir o devedor ao pagamento e a evidência de indícios de que o devedor está escondendo patrimônio com o intuito de não arcar com as obrigações. Não restando comprovado, nos autos, que os devedores estejam se utilizando de subterfúgios, a fim de esconder patrimônio e, assim, esquivarem-se ao pagamento do crédito exequendo, não há que se falar em determinação do Juízo em, impor medidas restritivas aos devedores, com a suspensão da CNH.

Outrossim, de acordo com decisão recente do STF, medidas como a apreensão da CNH ou do passaporte são válidas, desde que não afetem direitos fundamentais, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Assim, resta indeferido o pleito da parte autora.

Notifique-se o interessado para indicar outros meios de prosseguir a execuçõ, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com incidência do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001354-81.2016.5.05.0019

RECLAMANTE	REJANE MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO FERNANDO RODRIGUES LOPES(OAB: 9589/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOAO PINHEIRO CASTELO BRANCO NETO(OAB: 49850/BA)
RECLAMADO	CRISOLITA DE SOUZA SANTOS ALVES
RECLAMADO	RODRIGO LOPES ALVES
ADVOGADO	GILBERTO VIEIRA LEITE NETO(OAB: 2454/SE)
ADVOGADO	EMANUELA MENDES DE MACEDO SILVA(OAB: 24227/BA)
RECLAMADO	WASHINGTON LIMA RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
- RODRIGO LOPES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7aaaad5 proferido nos autos.

Vistos, etc.

A aplicação do disposto no art. 139, IV, do NCPC, há que se atentar para a existência, concomitante, de dois fatores, a saber: o esgotamento das medidas convencionais para compelir o devedor ao pagamento e a evidência de indícios de que o devedor está escondendo patrimônio com o intuito de não arcar com as obrigações. Não restando comprovado, nos autos, que os devedores estejam se utilizando de subterfúgios, a fim de esconder patrimônio e, assim, esquivarem-se ao pagamento do crédito exequendo, não há que se falar em determinação do Juízo em, impor medidas restritivas aos devedores, com a suspensão da CNH.

Outrossim, de acordo com decisão recente do STF, medidas como a apreensão da CNH ou do passaporte são válidas, desde que não afetem direitos fundamentais, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Assim, resta indeferido o pleito da parte autora.

Notifique-se o interessado para indicar outros meios de prosseguir a

execuçõ, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com incidência do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000295-77.2024.5.05.0019

RECLAMANTE	HELTON SILVA SANTOS
ADVOGADO	CARLOS LUCIANDERSON ANJOS DOS SANTOS(OAB: 52431/BA)
RECLAMADO	MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELTON SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5a08e5 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notificar as partes para comparecerem à audiência inicial designada, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo a(s) reclamada(s) inclusive para apresentar(em) sua(s) defesa(s) e documentos até a data da audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000154-63.2021.5.05.0019

RECLAMANTE	JEANE DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO	LUCIANO GENTIL CRUZ DOS SANTOS(OAB: 40762/BA)
ADVOGADO	LUIS ALBERTO SANTANA PACHECO(OAB: 65154/BA)
RECLAMADO	SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	AUREOSVALDO BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 62807/BA)
RECLAMADO	SIRLENE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	MARCOS DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANE DOS SANTOS QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença de ID. 9d88cf6 proferida no processo:

"Vistos, etc.

Regularmente notificados os sócios da executada, não se manifestaram acerca da abertura do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

Assim, nos termos do art. 28 do C.D.C. c/c art. 50 CC e art. 790 do CPC, subsidiariamente aplicados, reconheço a responsabilidade subsidiária dos sócios MARCOS DE OLIVEIRA SILVA e SIRLENE PEREIRA DA SILVA. pelo adimplemento dos valores devidos nesta execução.

Retifique-se o polo passivo dos autos lançando os referidos acionados como executados.

Intimem-se as partes. Prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo legal para recurso, citem-se os sócios MARCOS DE OLIVEIRA SILVA e SIRLENE PEREIRA DA SILVA, por oficial de justiça, para pagamento da dívida ou garantia da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000154-63.2021.5.05.0019

RECLAMANTE	JEANE DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO	LUCIANO GENTIL CRUZ DOS SANTOS(OAB: 40762/BA)
ADVOGADO	LUIS ALBERTO SANTANA PACHECO(OAB: 65154/BA)
RECLAMADO	SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	AUREOSVALDO BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 62807/BA)
RECLAMADO	SIRLENE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	MARCOS DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença de ID. 9d88cf6 proferida no processo:

"Vistos, etc.

Regularmente notificados os sócios da executada, não se manifestaram acerca da abertura do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

Assim, nos termos do art. 28 do C.D.C. c/c art. 50 CC e art. 790 do CPC, subsidiariamente aplicados, reconheço a responsabilidade

subsidiária dos sócios MARCOS DE OLIVEIRA SILVA e SIRLENE PEREIRA DA SILVA. pelo adimplemento dos valores devidos nesta execução.

Retifique-se o polo passivo dos autos lançando os referidos acionados como executados.

Intimem-se as partes. Prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo legal para recurso, citem-se os sócios MARCOS DE OLIVEIRA SILVA e SIRLENE PEREIRA DA SILVA, por oficial de justiça, para pagamento da dívida ou garantia da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Servidor

Processo Nº ConPag-0000469-91.2021.5.05.0019

CONSIGNANTE	S B VILAS BOAS PADARIA
ADVOGADO	EDUARDO ALEM ROCHA(OAB: 49317/BA)
ADVOGADO	THIAGO ALEM ROCHA(OAB: 27054/BA)
CONSIGNATÁRIO	ANTONIO SANTOS LIMA
ADVOGADO	EDDIE PARISH SILVA(OAB: 23186/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000469-91.2021.5.05.0019

Fica V.Sa. notificada acerca da expedição dos Alvarás de Saque do FGTS (ID.020a0b5, ID.fa969db, ID.bb751f2, ID.f631631) aos herdeiros do De Cujus ANTONIO SANTOS LIMA, conforme determinado na Sentença de Id.ad88e46 e no Despacho de Id.827bc75.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA HUGHES PENNELLA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000007-03.2022.5.05.0019

RECLAMANTE	RAFAEL MESSIAS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	ADRIANO GONCALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL MESSIAS SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000007-03.2022.5.05.0019

Fica V.Sa. notificada para: Vistos etc,

À Secretaria proceder consulta através dos convênios SNIPER, com vistas a identificar a participação do Executado em outras sociedades, juntando cópias das alterações contratuais.

Após, dê-se vista à exequente do resultado da referida diligência SNIPER, bem como para indicar, no prazo de 15 dias, novos meios concretos de prosseguimento da execução, dando-lhe ciência de que a inércia implicará no envio dos autos ao arquivo provisório da vara, iniciando-se, assim, a contagem do prazo prescricional estabelecido no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RITA MARIA AMARAL OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000600-20.2021.5.05.0002

EXEQUENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO ALVES CERQUEIRA(OAB: 18593/BA)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificado para:

Vistos, etc.

Considerando o decurso do prazo, atualize-se o crédito exequendo.

Após, notifique-se o exequente para, querendo, indicar conta bancária válida para transferência dos valores, no prazo de lei.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberações.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRESSA SPINASSE

Servidor

Notificação DJ

R Miguel Calmon, 285, 5o Andar Comércio, Ed. Góes Calmon

Relação emitida em 17/04/2024 14:35:01

Ficam os Senhores Advogados abaixo mencionados notificados dos ATOS praticados nos processos aos quais estão vinculados:

Processo Nº RT-0235000-60.2000.5.05.0019

Processo Nº RT-02350/2000-019-05-00.6

Reclamante	Fabiola Beatriz Sorlino
Advogado(a)	DERVANA SANTANA SOUZA COIMBRA(OAB: 15655BA)
Advogado(a)	EMANUELA POMPA LAPA(OAB: 16906BA)
Advogado(a)	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659BA)
Advogado(a)	MAURÍCIO DANTAS GÓES E GÓES(OAB: 15684BA)
Reclamado	NPP PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(a)	ADRIANA MEDEIROS DE AQUINO(OAB: 11718BA)
Advogado(a)	ELIANE MATIAS MOTA(OAB: 645BA)
Advogado(a)	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684SP)
Plúrima Réu	BANCO PINE S.A.
Advogado(a)	Camila Rodrigues Tinti de Oliveira(OAB: 262204SP)

- Vistos, etc.

Por meio do Sistema Garimpo, verifica-se que o processo foi arquivado definitivamente com a existência de crédito disponível na(s) conta judicial(ais) n. 4939839-9, na CEF Agência 1509, no valor de 1.604,87 , ainda pendente de liberação à parte ACIONADA, BANCO

PINE S/A Destarte notifique-se a referida reclamada, para apresentar nos autos conta bancária para transferência ou procuração atualizada, bem como atos constitutivos, no prazo de 10 dias, sob pena de transferência a qualquer conta detectada em pesquisa SISBAJUD.Apresentada a conta, libere-se. Caso contrário, utilize-se o referido convênio buscando os dados bancários do credor. Juntada pesquisa aos autos, expeça-se alvará.Levantado o valor arquive-se - ADV PL REU: Camila Rodrigues Tinti de Oliveira.

Relação emitida em 18/04/2024 08:25:16

Processo Nº ATOrd-0040600-31.2009.5.05.0019

Processo Nº ATOrd-00406/2009-019-05-00.6

Reclamante	Paulo Roberto Santiago de Carvalho Nobre Castro
Advogado(a)	SERGIO DOS REIS RAMOS(OAB: 15324BA)
Reclamado	Nt - Novo Tempo Informatica Ltda.
Advogado(a)	BENITO PAZ BAQUEIRO JUNIOR(OAB: 18662BA)

- Vistos, etc.

Dê-se ciência ao advogado que subscreve a petição protocolada no dia 17/04/2024, nº protocolo 19.786.168, que os autos do processo encontram-se eliminados, devendo o causídico anexar aos autos, no prazo de 5 dias, procuração atualizada que lhe autorize o recebimento de alvará/dinheiro ou indicar, no mesmo prazo, conta bancária aberta em nome da própria empresa, ciente de queo silêncio implicará na transferência do valor para qualquer contacorrente da empresa demandada identificada via SISBAJUD. - ADV RDO: BENITO PAZ BAQUEIRO JUNIOR.

Processo Nº ATOrd-0000017-47.2022.5.05.0019

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA DIOGENES FONTENELE
ADVOGADO	CLEBER SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 31631/BA)
RECLAMADO	MARLY FALCAO MACEDO LIMA
ADVOGADO	CLARISSA SILVA MASCARENHAS(OAB: 41493/BA)
RECLAMADO	MGF CONFECCOES EIRELI
ADVOGADO	CLARISSA SILVA MASCARENHAS(OAB: 41493/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	GILMARIO MACEDO LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA DIOGENES FONTENELE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 948429c proferida nos autos.

DECISÃO

EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE

GILMÁRIO MACEDO LIMA apresenta manifestação de ID f4e096c, que recebo como EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE nos autos da reclamação trabalhista movida por **RITA DE CASSIA DIOGENES FONTENELE em face de MGF CONFECCOES EIRELI e MARLY FALCÃO MACEDO LIMA**. Os executados também apresentaram manifestação de ID d75efd6 se insurgindo contra a inclusão do cônjuge de uma das executadas no polo passivo. Os autos vieram conclusos para julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que ambas as petições tratam da mesma matéria, serão analisadas conjuntamente.

É cabível a exceção de pré-executividade no processo trabalhista, em situações excepcionais, a fim de evitar a instauração de feito executório – quando já iniciada a fase de execução, com a consequente oneração do patrimônio do devedor, mediante processo que, após comprovadas as alegações da parte suscitante, demonstra não atender aos pressupostos de validade e prosseguimento.

Desse modo, cinge-se a exceção de pré-executividade às matérias de ordem pública, conhecidas de ofício pelo juiz, relativas aos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, execução fundada em título inexistente, questões de legitimidade, interesse e matérias prejudiciais, como a prescrição, pagamento, transação e novação.

Os peticionantes afirmam que **GILMÁRIO MACEDO LIMA** não poderia figurar no polo passivo da execução considerando que não

participou do polo passivo da demanda e tampouco foi sócio da executada. Ressalta que o fato de ser casado com a executada pessoa física (que é a única responsável legal da empresa executada) não está passível de ter seu patrimônio pessoal atingido.

Com razão.

No presente caso, a execução se dirigiu, sem êxito, contra os bens da segunda reclamada, **MARLY FALCÃO MACEDO LIMA.**

A sentença de mérito reconheceu a responsabilidade da segunda reclamada, esposa do excipiente, considerando que ela é a representante legal da empregadora da
reclamante MGF CONFECÇÕES EIRELI e que a citada empresa já encerrou as suas atividades. Como se trata de empresa individual, entendeu-se que a sua representante deve responder pelos termos da presente ação de forma solidária.

O excipiente é casado com a segunda reclamada no regime de comunhão parcial de bens. Segundo tal regime, os bens da comunhão respondem pelas dívidas do casal, conforme artigos 1.660, V, 1.663, §1º e 1.664 do Código Civil.

Assim, eventuais créditos existentes em conta conjunta do casal podem ser penhorados para o para pagamento da dívida, conforme entendimento consolidado na jurisprudência.

Contudo, o art. 1659, VI, do Código Civil dispõe que os proventos do trabalho de cada cônjuge não se comunicam no regime de comunhão parcial de bens. Com isso, tem-se que os valores depositados em conta corrente ou existentes em aplicações financeiras do cônjuge da executada não podem penhorados porque não fazem parte da meação do casal. Presume-se que eventuais valores existentes em conta corrente da esposa do executado são frutos do seu trabalho, portanto, não podem responder pela dívida do cônjuge.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** as exceções de pré-executividade opostas. NOTIFICAR AS PARTES.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000017-47.2022.5.05.0019

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA DIOGENES FONTENELE
ADVOGADO	CLEBER SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 31631/BA)
RECLAMADO	MARLY FALCAO MACEDO LIMA
ADVOGADO	CLARISSA SILVA MASCARENHAS(OAB: 41493/BA)
RECLAMADO	MGF CONFECCOES EIRELI
ADVOGADO	CLARISSA SILVA MASCARENHAS(OAB: 41493/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	GILMARIO MACEDO LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLY FALCAO MACEDO LIMA
- MGF CONFECCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 948429c proferida nos autos.

DECISÃO

EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE

GILMÁRIO MACEDO LIMA apresenta manifestação de ID f4e096c, que recebo como EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE nos autos da reclamação trabalhista movida por **RITA DE CASSIA DIOGENES FONTENELE em face de MGF CONFECCOES EIRELI e MARLY FALCÃO MACEDO LIMA**. Os executados também apresentaram manifestação de ID d75efd6 se insurgindo contra a inclusão do cônjuge de uma das executadas no polo passivo. Os autos vieram conclusos para julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que ambas as petições tratam da mesma matéria, serão analisadas conjuntamente.

É cabível a exceção de pré-executividade no processo trabalhista, em situações excepcionais, a fim de evitar a instauração de feito executório – quando já iniciada a fase de execução, com a consequente oneração do patrimônio do devedor, mediante processo que, após comprovadas as alegações da parte suscitante, demonstra não atender aos pressupostos de validade e prosseguimento.

Desse modo, cinge-se a exceção de pré-executividade às matérias de ordem pública, conhecidas de ofício pelo juiz, relativas aos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, execução fundada em título inexistente, questões de legitimidade, interesse e matérias prejudiciais, como a prescrição, pagamento, transação e novação.

Os peticionantes afirmam que **GILMÁRIO MACEDO LIMA** não poderia figurar no polo passivo da execução considerando que não participou do polo passivo da demanda e tampouco foi sócio da executada. Ressalta que o fato de ser casado com a executada pessoa física (que é a única responsável legal da empresa

executada) não está passível de ter seu patrimônio pessoal atingido.

Com razão.

No presente caso, a execução se dirigiu, sem êxito, contra os bens da segunda reclamada, **MARLY FALCÃO MACEDO LIMA.**

A sentença de mérito reconheceu a responsabilidade da segunda reclamada, esposa do excipiente, considerando que ela é a representante legal da empregadora da reclamante MGF CONFECÇÕES EIRELI e que a citada empresa já encerrou as suas atividades. Como se trata de empresa individual, entendeu-se que a sua representante deve responder pelos termos da presente ação de forma solidária.

O excipiente é casado com a segunda reclamada no regime de comunhão parcial de bens. Segundo tal regime, os bens da comunhão respondem pelas dívidas do casal, conforme artigos 1.660, V, 1.663, §1º e 1.664 do Código Civil.

Assim, eventuais créditos existentes em conta conjunta do casal podem ser penhorados para o para pagamento da dívida, conforme entendimento consolidado na jurisprudência.

Contudo, o art. 1659, VI, do Código Civil dispõe que os proventos do trabalho de cada cônjuge não se comunicam no regime de comunhão parcial de bens. Com isso, tem-se que os valores depositados em conta corrente ou existentes em aplicações financeiras do cônjuge da executada não podem penhorados porque não fazem parte da meação do casal. Presume-se que eventuais valores existentes em conta corrente da esposa do executado são frutos do seu trabalho, portanto, não podem responder pela dívida do cônjuge.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** as exceções de pré-executividade opostas. NOTIFICAR AS PARTES.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000230-82.2024.5.05.0019

RECLAMANTE	EUBER NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	ADPLANT CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- EUBER NASCIMENTO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 502aed1 proferida nos autos.

DECISÃO

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

EUBER NASCIMENTO CARVALHO ajuizou Reclamação Trabalhista, cumulada com pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA contra **1.ADPLANT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e 2.EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A** nos termos da petição ID 8a9a822. Pleiteia o reclamante pela concessão dos efeitos da tutela antecipada para que seja expedido alvará para levantamento do valor depositado no FGTS e habilitação para o Seguro Desemprego.

FUNDAMENTOS

A antecipação de tutela é faculdade do juiz que poderá, desde que convencido de que há elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado e/ou perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, antecipar os efeitos do mérito da causa, parcial ou totalmente.

Narra a parte autora que a reclamada deixou de cumprir com as obrigações contratuais como atraso no pagamento de salários e ausência de recolhimento do FGTS em alguns meses.

Diante disso, pede a rescisão indireta do seu contrato de emprego e que, em sede de tutela antecipada, seja expedido o alvará para levantamento do FGTS e alvará de Seguro Desemprego.

Pois bem.

No caso em exame, não ficou comprovada, todavia, a plausibilidade da pretensão de direito material afirmado, uma vez que não há prova inequívoca em relação ao motivo de saída da reclamante, que no presente caso, pugna pelo reconhecimento da rescisão indireta do contrato de emprego.

Assim, tem-se por necessário um aprofundamento na análise da matéria arguida, aplicação do contraditório, bem como uma prova mais robusta para deferimento *prima facie* do quanto requerido.

Ademais, por se tratar de medida de alto cunho satisfativo, deve-se, ainda, observar com cautela os riscos e consequências da reversibilidade da medida antecipada. Indefiro, portanto.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a antecipação de tutela requerida.

Notificar o Reclamante da presente decisão.

Notificar as partes para comparecerem à audiência inicial designada, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo a(s) reclamada(s) inclusive para apresentar sua(s) defesa(s) e documentos até a data da audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000237-74.2024.5.05.0019

RECLAMANTE	ALEXSANDRO SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
RECLAMADO	ADPLANT CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO SOUZA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d54a48 proferida nos autos.

DECISÃO

ANTECIPAÇÃO D TUTELA

ALEXSANDRO SOUZA DE CARVALHO ajuizou Reclamação Trabalhista, cumulada com pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA contra **1.ADPLANT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **2.EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A** nos termos da petição ID c859099. Pleiteia o reclamante pela concessão dos efeitos da tutela antecipada para que seja expedido alvará para levantamento do valor depositado no FGTS e habilitação para o Seguro Desemprego.

FUNDAMENTOS

A antecipação de tutela é faculdade do juiz que poderá, desde que convencido de que há elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado e/ou perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, antecipar os efeitos do mérito da causa, parcial ou totalmente.

Narra a autora que a reclamada deixou de cumprir com as obrigações contratuais como atraso no pagamento de salários e ausência de recolhimento do FGTS em alguns meses.

Diante disso, pede a rescisão indireta do seu contrato de emprego e que, em sede de tutela antecipada, seja expedido o alvará para levantamento do FGTS e alvará de Seguro Desemprego.

Pois bem.

No caso em exame, não ficou comprovada, todavia, a plausibilidade da pretensão de direito material afirmado, uma vez que não há prova inequívoca em relação ao motivo de saída da reclamante, que no presente caso, pugna pelo reconhecimento da rescisão indireta do contrato de emprego.

Assim, tem-se por necessário um aprofundamento na análise da matéria arguida, aplicação do contraditório, bem como uma prova mais robusta para deferimento *prima facie* do quanto requerido.

Ademais, por se tratar de medida de alto cunho satisfativo, deve-se, ainda, observar com cautela os riscos e consequências da reversibilidade da medida antecipada. Indefiro, portanto.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a antecipação de tutela requerida.

Notificar a Reclamante da presente decisão. APÓS, AGUARDE-SE AUDIÊNCIA.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001163-02.2017.5.05.0019

RECLAMANTE	ANA PAULA DE SOUSA AQUINO PITANGUEIRA
ADVOGADO	MAISA BATISTA COSTA SILVA(OAB: 46934/BA)
RECLAMADO	MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOAO PINHEIRO CASTELO BRANCO NETO(OAB: 49850/BA)
RECLAMADO	WASHINGTON LIMA RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE SOUSA AQUINO PITANGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

"...Em caso de resposta negativa, inclua(m)-se o nome do(a)(s) executado(a)(s) no BNDT, intimando-se a exequente para indicar, no prazo de 30 dias, novos meios de prosseguimento da execução, dando-lhe ciência de que a inércia implicará no envio dos autos ao arquivo provisório da vara, dando-se início, assim, à contagem do prazo prescricional estabelecido no art. 11-A da CLT."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRESSA SPINASSE

Servidor

Processo Nº ATSum-0000261-05.2024.5.05.0019

RECLAMANTE	JERLIANE FERNANDES AMORIM
ADVOGADO	DOUGLAS MOTA OLIVEIRA(OAB: 68524/BA)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	MAURO DE AZEVEDO MENEZES(OAB: 10826/BA)
RECLAMADO	ALINE CARVALHO PINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JERLIANE FERNANDES AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d37159 proferida nos autos.

DECISÃO

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

JERLIANE FERNANDES AMORIM ajuizou Reclamação Trabalhista, cumulada com pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA contra **ALINE CARVALHO PINHO,** nos termos da petição Id. 162c893.

Pede a reclamante a concessão dos efeitos da tutela antecipada para, reconhecendo o vínculo empregatício, seja emitido alvará de liberação do seu FGTS, bem como a habilitação ao benefício do seguro-desemprego.

A antecipação de tutela é faculdade do juiz que poderá, desde que convencido da procedência do pleito, e constatada a existência de prova incontestável, antecipar os efeitos do mérito da causa, parcial ou totalmente.

No caso em apreço, todavia, não ficou comprovada a plausibilidade da pretensão de direito material afirmado, diante dos documentos juntados, sendo necessário, portanto, um aprofundamento na análise da matéria arguida, aplicação do contraditório, bem como uma prova mais robusta para deferimento *prima facie* do quanto requerido.

No que tange ao pedido inicial, a concessão da medida por meio de tutela antecipada, nos moldes pretendidos pela autora, atenta ao princípio da ampla defesa e do contraditório, já que não há prova inconteste, sequer, de vínculo de emprego, quiçá prova de que a autora foi despedida sem justa causa.

Ademais, por se tratar de medida de alto cunho satisfativo, deve-se, ainda, observar com cautela os riscos e consequências da reversibilidade da medida antecipada. Indefere-se, portanto.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a antecipação de tutela requerida.

Notificar a Reclamante, bem como a Reclamado para comparecerem em audiência inaugural designada para o dia 16/05/2024 às 09:45min, sob as penas do art. 844 da CLT. APÓS, AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000649-78.2019.5.05.0019

RECLAMANTE	ACACIO FERREIRA BARRETO JUNIOR
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	ALVOAR LACTEOS NORDESTE S/A
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVOAR LACTEOS NORDESTE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 38869a8 proferida nos autos.

DECISÃO

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

ALVOAR LACTEOS NORDESTE S/Aimpugnou os cálculos apresentados por **ACACIO FERREIRA BARRETO JUNIOR,** nos autos da reclamação trabalhista em que litigam**,**nos termos da petição de ID 37ba2c0. O autor apresentou manifestação sob o ID e1b18d8. Remetidos os autos ao Calculista do Juízo, para conferência das contas questionadas, após vieram conclusos para julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DIAS DE AFASTAMENTO E FÉRIAS

A análise das contas apresentadas pelo autor revela, como bem destacado pelo impugnante, que não foram deduzidos os dias de afastamento enquanto esteve em gozo de benefício previdenciário, bem como os dias em que estava de férias.

Cálculos ajustados no particular.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA

A atualização promovida pelo reclamante**não** está condizente com os termos da decisão do Supremo Tribunal Federal.

Fixada a tese de que deve ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e os juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei n. 8.177 /1991 na fase pré-judicial e,**a partir da inicial**, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, conforme regra prevista art. 406 do Código Civil.

Cálculos ajustados para se adequarem ao quanto decidido pelo STF.

3. JUROS SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Afirma a reclamada queos juros de mora incidem sobre o valor da condenação, corrigido monetariamente, após a dedução da contribuição previdenciária a cargo do exequente.

Não procede.

Não há respaldo legal para a incidência dos juros de mora, considerando a operação sugerida pela parte embargante, razão pela qual não há que se alterar as contas no particular. Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação, nos termos da Súmula nº 200 do TST. Destarte, não se há que falar em apuração sobre principal descontado da verba previdenciária, como pretende o embargante, já que a base de cálculo é a condenação, das quais, posteriormente, vai se excluir a cota parte devida ao INSS.

4. CUSTAS

A análise dos cálculos do autor revela que nãoforam deduzidas as custas anteriormente pagas, pelo que procede a alegação do impugnante.

Cálculos ajustados no particular.

CONCLUSÃO

Isto posto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE**a Impugnação aos Cálculos apresentada, fixando o *quantum debeatur* do Reclamado em **R$51.586,30 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)**, valor atualizado até 31/04/2024, com juros e correção monetária, que deverá ser corrigido até o efetivo pagamento. Tudo conforme fundamentação supra e cálculo anexo, que faz parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse literalmente transcrito. Notificar as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000649-78.2019.5.05.0019

RECLAMANTE	ACACIO FERREIRA BARRETO JUNIOR
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	ALVOAR LACTEOS NORDESTE S/A
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACACIO FERREIRA BARRETO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 38869a8 proferida nos autos.

DECISÃO

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

ALVOAR LACTEOS NORDESTE S/Aimpugnou os cálculos apresentados por **ACACIO FERREIRA BARRETO JUNIOR,** nos autos da reclamação trabalhista em que litigam**,**nos termos da petição de ID 37ba2c0. O autor apresentou manifestação sob o ID e1b18d8. Remetidos os autos ao Calculista do Juízo, para conferência das contas questionadas, após vieram conclusos para julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DIAS DE AFASTAMENTO E FÉRIAS

A análise das contas apresentadas pelo autor revela, como bem destacado pelo impugnante, que não foram deduzidos os dias de afastamento enquanto esteve em gozo de benefício previdenciário, bem como os dias em que estava de férias.

Cálculos ajustados no particular.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA

A atualização promovida pelo reclamante**não** está condizente com os termos da decisão do Supremo Tribunal Federal.

Fixada a tese de que deve ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e os juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei n. 8.177 /1991 na fase pré-judicial e,**a partir da inicial**, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, conforme regra prevista art. 406 do Código Civil.

Cálculos ajustados para se adequarem ao quanto decidido pelo STF.

3. JUROS SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Afirma a reclamada queos juros de mora incidem sobre o valor da condenação, corrigido monetariamente, após a dedução da contribuição previdenciária a cargo do exequente.

Não procede.

Não há respaldo legal para a incidência dos juros de mora, considerando a operação sugerida pela parte embargante, razão pela qual não há que se alterar as contas no particular. Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação, nos termos da Súmula nº 200 do TST. Destarte, não se há que falar em apuração sobre principal descontado da verba previdenciária, como pretende o embargante, já que a base de cálculo é a condenação, das quais, posteriormente, vai se excluir a cota parte devida ao INSS.

4. CUSTAS

A análise dos cálculos do autor revela que nãoforam deduzidas as custas anteriormente pagas, pelo que procede a alegação do impugnante.

Cálculos ajustados no particular.

CONCLUSÃO

Isto posto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE**a Impugnação aos Cálculos apresentada, fixando o *quantum debeatur* do Reclamado em **R$51.586,30 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)**, valor atualizado até 31/04/2024, com juros e correção monetária, que deverá ser corrigido até o efetivo pagamento. Tudo conforme fundamentação supra e cálculo anexo, que faz parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse literalmente transcrito. Notificar as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000244-66.2024.5.05.0019

RECLAMANTE	HUGO VITORIO SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA MAIA DA SILVA(OAB: 41322/BA)
RECLAMADO	VANDERSON ARAUJO OLIVEIRA MOVEIS E ELETRO

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO VITORIO SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ab882c proferida nos autos.

DECISÃO

TUTELA ANTECIPADA

HUGO VITORIO SANTOS BARBOSA, ajuizou Reclamação Trabalhista, cumulada com pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA contra **VANDERSON ARAUJO OLIVEIRA MOVEIS E ELETRO,** nos termos da petição ID 047f57d, pedindo a concessão dos efeitos da tutela antecipada para que seja expedido alvará de levantamento do valor depositado no FGTS.

A antecipação de tutela é faculdade do juiz que poderá, desde que convencido de que há elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado e/ou perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, antecipar os efeitos do mérito da causa, parcial ou totalmente.

Narra o autor que laborou de 01/02/2021 a 01/02/2024 e que, até a presente data, não recebeu seus haveres rescisórios.

Pois bem.

No caso em exame, não ficou comprovada, todavia, a plausibilidade da pretensão de direito material afirmado, uma vez que não há prova inequívoca em relação ao motivo de saída do reclamante. Verifica-se que não foi anexado nos autos qualquer documento demonstrando que o autor foi despedido sem justa causa, requisito indispensável à percepção de ambas pretensões. Nem mesmo o aviso-prévio, prova cabal da despedida sem justa causa, foi juntado.

Assim, tem-se por necessário um aprofundamento na análise da matéria arguida, aplicação do contraditório, bem como uma prova mais robusta para deferimento *prima facie* do quanto requerido. Ademais, por se tratar de medida de alto cunho satisfativo, deve-se, ainda, observar com cautela os riscos e consequências da reversibilidade da medida antecipada. Indefiro, portanto.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a antecipação de tutela requerida.

Notificar as partes para comparecerem à audiência inicial designada, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo a(s) reclamada(s) inclusive para apresentar sua(s) defesa(s) e documentos até a data da audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000092-86.2022.5.05.0019

RECLAMANTE	COSME SILVA PEREIRA
ADVOGADO	CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 51519/BA)
RECLAMADO	HALLEN SELECAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	BIANCA RAQUEL MORAES VALENTE(OAB: 30030/BA)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ELDADE LTDA - EPP
ADVOGADO	BIANCA RAQUEL MORAES VALENTE(OAB: 30030/BA)
RECLAMADO	RIBEIRO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	BIANCA RAQUEL MORAES VALENTE(OAB: 30030/BA)

RECLAMADO	BAHIA LOCACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	BIANCA RAQUEL MORAES VALENTE(OAB: 30030/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ROSITA MARIA CONCEICAO FALCAO(OAB: 21791/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA
PERITO	JOSAFAT NADIER RIGAUD
PERITO	NADSON CESAR COELHO DO BONFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- BAHIA LOCACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA - ME
- HALLEN SELECAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA
- RIBEIRO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP
- TRANSPORTADORA ELDADE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8fb5987 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Em que pese não haver nos autos qualquer decisão que não recebesse o Recurso Ordinário interposto pela reclamada BAHIA LOCAÇÃO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA, RIBEIRO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, HALLEN SELEÇÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA E TRANSPORTADORA ELDADE LTDA, recebo o Agravo de Instrumento interposto pela referida parte, através da petição ID 0c3a957.

Nessa oportunidade, Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, sob ID 7e7d02c.

Notifiquem-se as partes recorridas para contrarrazões, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao E. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000092-86.2022.5.05.0019

RECLAMANTE	COSME SILVA PEREIRA
ADVOGADO	CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 51519/BA)
RECLAMADO	HALLEN SELECAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	BIANCA RAQUEL MORAES VALENTE(OAB: 30030/BA)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ELDADE LTDA - EPP
ADVOGADO	BIANCA RAQUEL MORAES VALENTE(OAB: 30030/BA)
RECLAMADO	RIBEIRO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	BIANCA RAQUEL MORAES VALENTE(OAB: 30030/BA)
RECLAMADO	BAHIA LOCACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	BIANCA RAQUEL MORAES VALENTE(OAB: 30030/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ROSITA MARIA CONCEICAO FALCAO(OAB: 21791/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA
PERITO	JOSAFAT NADIER RIGAUD
PERITO	NADSON CESAR COELHO DO BONFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8fb5987 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Em que pese não haver nos autos qualquer decisão que não recebesse o Recurso Ordinário interposto pela reclamada BAHIA LOCAÇÃO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA, RIBEIRO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, HALLEN SELEÇÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA E TRANSPORTADORA ELDADE LTDA, recebo o Agravo de Instrumento interposto pela referida parte, através da petição ID 0c3a957.

Nessa oportunidade, Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, sob ID 7e7d02c.

Notifiquem-se as partes recorridas para contrarrazões, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao E. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000092-86.2022.5.05.0019

RECLAMANTE	COSME SILVA PEREIRA
ADVOGADO	CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 51519/BA)

RECLAMADO	HALLEN SELECAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	BIANCA RAQUEL MORAES VALENTE(OAB: 30030/BA)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ELDADE LTDA - EPP
ADVOGADO	BIANCA RAQUEL MORAES VALENTE(OAB: 30030/BA)
RECLAMADO	RIBEIRO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	BIANCA RAQUEL MORAES VALENTE(OAB: 30030/BA)
RECLAMADO	BAHIA LOCACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	BIANCA RAQUEL MORAES VALENTE(OAB: 30030/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ROSITA MARIA CONCEICAO FALCAO(OAB: 21791/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA
PERITO	JOSAFAT NADIER RIGAUD
PERITO	NADSON CESAR COELHO DO BONFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8fb5987 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Em que pese não haver nos autos qualquer decisão que não recebesse o Recurso Ordinário interposto pela reclamada BAHIA LOCAÇÃO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA, RIBEIRO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, HALLEN SELEÇÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA E TRANSPORTADORA ELDADE LTDA, recebo o Agravo de Instrumento interposto pela referida parte, através da petição ID 0c3a957.

Nessa oportunidade, Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, sob ID 7e7d02c.

Notifiquem-se as partes recorridas para contrarrazões, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao E. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000290-55.2024.5.05.0019

REQUERENTES	JVG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VICTOR BARROS LOBO(OAB: 41034/BA)
REQUERENTES	ALICE FLORENCIO DOS SANTOS BARRETO
ADVOGADO	ARTHUR DE SOUZA SA(OAB: 62397/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JVG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8ebf62 proferido nos autos.

Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta de audiências do **dia 24/04/2024, às 09:20 horas**, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Salvador, ficando desde já facultada a participação de forma remota, através da plataforma *Zoom*, pelo link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia19vtssa.

Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000290-55.2024.5.05.0019

REQUERENTES	JVG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VICTOR BARROS LOBO(OAB: 41034/BA)
REQUERENTES	ALICE FLORENCIO DOS SANTOS BARRETO
ADVOGADO	ARTHUR DE SOUZA SA(OAB: 62397/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE FLORENCIO DOS SANTOS BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8ebf62 proferido nos autos.

Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta de audiências do **dia 24/04/2024, às**

09:20 horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Salvador, ficando desde já facultada a participação de forma remota, através da plataforma *Zoom*, pelo link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia19vtssa.

Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000228-98.2013.5.05.0019

RECLAMANTE	REGINALDO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO(OAB: 27643/BA)
ADVOGADO	ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO(OAB: 28150/BA)
RECLAMADO	ALEXANDRE GARBOGGINI CARDOZO
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	FPE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	FORMAPRONTA ESTRUTURAS E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
ADVOGADO	FERNANDA MARIA COSTA CERQUEIRA(OAB: 17481/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS NASCIMENTO CAVALCANTI(OAB: 17489/BA)
RECLAMADO	LEONARDO GARBOGGINI CARDOZO
RECLAMADO	ANTONIO FERREIRA FILHO
RECLAMADO	DELSON BORGES DE ARAUJO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE GARBOGGINI CARDOZO
- FORMAPRONTA ESTRUTURAS E ENGENHARIA LTDA
- FPE CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 959413f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pelo reclamado **FORMAPRONTA ESTRUTURAS E ENGENHARIA LTDA** e **E ALEXANDRE GARBOGGINI CARDOZO** fixando o *quantum debeatur* em **R$56.472,42 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)** atualizado até 14/03/2024.

Tudo conforme fundamentação supra e cálculo anexo, fazem parte integrante deste *decisum,* como se aqui estivesse literalmente transcrita. NOTIFICAR AS PARTES.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000228-98.2013.5.05.0019

RECLAMANTE	REGINALDO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO(OAB: 27643/BA)
ADVOGADO	ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO(OAB: 28150/BA)
RECLAMADO	ALEXANDRE GARBOGGINI CARDOZO
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	FPE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	FORMAPRONTA ESTRUTURAS E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
ADVOGADO	FERNANDA MARIA COSTA CERQUEIRA(OAB: 17481/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS NASCIMENTO CAVALCANTI(OAB: 17489/BA)
RECLAMADO	LEONARDO GARBOGGINI CARDOZO
RECLAMADO	ANTONIO FERREIRA FILHO
RECLAMADO	DELSON BORGES DE ARAUJO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DE JESUS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 959413f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pelo reclamado **FORMAPRONTA ESTRUTURAS E ENGENHARIA LTDA** e **E ALEXANDRE GARBOGGINI CARDOZO** fixando o *quantum debeatur* em **R$56.472,42 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)** atualizado até 14/03/2024.

Tudo conforme fundamentação supra e cálculo anexo, fazem parte integrante deste *decisum,* como se aqui estivesse literalmente transcrita. NOTIFICAR AS PARTES.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000114-47.2022.5.05.0019

RECLAMANTE	SILVANA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	VICTOR BARROS LOBO(OAB: 41034/BA)
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 283ac27 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTES** os embargos apresentados, sanando o erro material existente**,**na forma da fundamentação, que é parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse transcrita.PUBLICAR APRESENTE DECISÃO NOS TERMOS DA LEI.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000114-47.2022.5.05.0019

RECLAMANTE	SILVANA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	VICTOR BARROS LOBO(OAB: 41034/BA)
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 283ac27 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTES** os embargos apresentados, sanando o erro material existente**,**na forma da fundamentação, que é parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse transcrita.PUBLICAR APRESENTE DECISÃO NOS TERMOS DA LEI.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000579-95.2018.5.05.0019

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO CONCEICAO BAIAO
ADVOGADO	ILMAH MOURA PELETEIRO SEGUNDO(OAB: 39419/BA)
ADVOGADO	GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS(OAB: 51408/BA)
ADVOGADO	GLECIO CERQUEIRA MONTEIRO(OAB: 42291/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	FABIO JOSE FERREIRA DE SENA BRITO(OAB: 31318/BA)
ADVOGADO	ANDREA FERREIRA MACEDO(OAB: 45657/BA)
ADVOGADO	ANDRE BARACHISIO LISBOA(OAB: 3608/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO CONCEICAO BAIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15ea774 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE**os embargos de declaração opostos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Tudo conforme fundamentação que é parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse transcrita. PUBLICAR APRESENTE DECISÃO NOS TERMOS DA LEI.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000579-95.2018.5.05.0019

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO CONCEICAO BAIAO
ADVOGADO	ILMAH MOURA PELETEIRO SEGUNDO(OAB: 39419/BA)
ADVOGADO	GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS(OAB: 51408/BA)
ADVOGADO	GLECIO CERQUEIRA MONTEIRO(OAB: 42291/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	FABIO JOSE FERREIRA DE SENA BRITO(OAB: 31318/BA)
ADVOGADO	ANDREA FERREIRA MACEDO(OAB: 45657/BA)
ADVOGADO	ANDRE BARACHISIO LISBOA(OAB: 3608/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO JOSE SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15ea774 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE**os embargos de declaração opostos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Tudo conforme fundamentação que é parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse transcrita. PUBLICAR APRESENTE DECISÃO NOS TERMOS DA LEI.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000693-58.2023.5.05.0019

REQUERENTE	GERSENITA DAS NEVES
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 13050/BA)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSENITA DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11d0041 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos apresentados pelo **Reclamado,** na forma da fundamentação, que é parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse transcrita. PUBLICAR APRESENTE DECISÃO NOS TERMOS DA LEI.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000693-58.2023.5.05.0019

REQUERENTE	GERSENITA DAS NEVES
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 13050/BA)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11d0041 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos apresentados pelo **Reclamado,** na forma da fundamentação, que é parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse transcrita. PUBLICAR APRESENTE DECISÃO NOS TERMOS DA LEI.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000002-78.2022.5.05.0019

REQUERENTE	ALTEMAR JOSE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO	Luiz Eduardo Souza Lôbo(OAB: 28216/BA)
REQUERIDO	ROSE MARY RIBEIRO CASTRO

ADVOGADO	EDUARDO POMBINHO DA SILVA(OAB: 22178/BA)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
REQUERIDO	VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO POMBINHO DA SILVA(OAB: 22178/BA)
REQUERIDO	JOSE ALVES RIBEIRO NETO
ADVOGADO	EDUARDO POMBINHO DA SILVA(OAB: 22178/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTEMAR JOSE DOS SANTOS BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 778309e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos apresentadosna forma da fundamentação, que é parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse transcrita. PUBLICAR APRESENTE DECISÃO NOS TERMOS DA LEI.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000002-78.2022.5.05.0019

REQUERENTE	ALTEMAR JOSE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO	Luiz Eduardo Souza Lôbo(OAB: 28216/BA)
REQUERIDO	ROSE MARY RIBEIRO CASTRO
ADVOGADO	EDUARDO POMBINHO DA SILVA(OAB: 22178/BA)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
REQUERIDO	VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO POMBINHO DA SILVA(OAB: 22178/BA)
REQUERIDO	JOSE ALVES RIBEIRO NETO
ADVOGADO	EDUARDO POMBINHO DA SILVA(OAB: 22178/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES RIBEIRO NETO
- ROSE MARY RIBEIRO CASTRO
- VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 778309e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos apresentadosna forma da fundamentação, que é parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse transcrita. PUBLICAR APRESENTE DECISÃO NOS TERMOS DA LEI.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000002-78.2022.5.05.0019

REQUERENTE	ALTEMAR JOSE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO	Luiz Eduardo Souza Lôbo(OAB: 28216/BA)
REQUERIDO	ROSE MARY RIBEIRO CASTRO
ADVOGADO	EDUARDO POMBINHO DA SILVA(OAB: 22178/BA)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
REQUERIDO	VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO POMBINHO DA SILVA(OAB: 22178/BA)
REQUERIDO	JOSE ALVES RIBEIRO NETO
ADVOGADO	EDUARDO POMBINHO DA SILVA(OAB: 22178/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 778309e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos apresentadosna forma da fundamentação, que é parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse transcrita. PUBLICAR APRESENTE DECISÃO NOS TERMOS DA LEI.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000651-14.2020.5.05.0019

RECLAMANTE	EVANDRO BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO	ROMEU RAMOS MOREIRA(OAB: 10823/BA)
RECLAMADO	JOSE GUEDES SILVA DE MOURA
ADVOGADO	MAURICIO NEUMANN(OAB: 34230/BA)
RECLAMADO	IMPACT ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO NEUMANN(OAB: 34230/BA)
RECLAMADO	SOLON ANDRADE DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	MAURICIO NEUMANN(OAB: 34230/BA)
RECLAMADO	MARX RIBEIRO MONACO
ADVOGADO	MAURICIO NEUMANN(OAB: 34230/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO BARBOSA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificado para:

"...Em caso de resposta negativa, inclua(m)-se o nome do(a)(s) executado(a)(s) no BNDT, intimando-se a exequente para indicar, no prazo de 30 dias, novos meios de prosseguimento da execução, dando-lhe ciência de que a inércia implicará no envio dos autos ao arquivo provisório da vara, dando-se início, assim, à contagem do prazo prescricional estabelecido no art. 11-A da CLT."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRESSA SPINASSE

Servidor

Processo Nº CumSen-0000595-65.2021.5.05.0012

EXEQUENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO ALVES CERQUEIRA(OAB: 18593/BA)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b206a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos apresentadosna forma da fundamentação, que é parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse transcrita. PUBLICAR APRESENTE DECISÃO NOS TERMOS DA LEI.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000575-82.2023.5.05.0019

EXEQUENTE	LUANE BORGES MACHADO
ADVOGADO	JOSE MANUEL FONSECA MARTINEZ(OAB: 65489/BA)
ADVOGADO	LEANDRO ARAGAO WERNECK(OAB: 43661/BA)
EXECUTADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA
ADVOGADO	PEDRO GERALDO SANTANA FERREIRA(OAB: 15909/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANE BORGES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d23a75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTES** os embargos de declaração opostos **por LUANA BORGES MACHADO e PROCEDENTES EM PARTE** os embargos de declaração opostos **por SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA – SENGE**. Tudo conforme fundamentação e supra e cálculos anexos de ID 0799311, que fixam o *quantum debeatur* em **R$1.095.638,12 (um milhão, noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e doze centavos),** sendo que desse valor, **R$131.539,20 (cento e trinta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, são

devidos ao Sindicato embargante, que são partes integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse transcrita. PUBLICAR APRESENTE DECISÃO NOS TERMOS DA LEI.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000752-80.2022.5.05.0019

REQUERENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA(OAB: 13731/BA)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a6d86c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTES**os embargos opostos**,**na forma da fundamentação, que é parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse transcrita. PUBLICAR A DECISÃO NA FORMA DA LEI.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000750-13.2022.5.05.0019

RECLAMANTE	EDCARLA ALVES BACELLAR
ADVOGADO	YGOR ROGER COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 41014/BA)
RECLAMADO	VALDINEI SOUSA BARBOSA
ADVOGADO	RAFAEL FREITAS ARAUJO(OAB: 66854/BA)
RECLAMADO	JENNIFER NATALIN ANDRADE REGIS
ADVOGADO	RAFAEL FREITAS ARAUJO(OAB: 66854/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDCARLA ALVES BACELLAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b69255 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos apresentados**,**na forma da fundamentação, que é parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse transcrita. PUBLICAR APRESENTE DECISÃO NOS TERMOS DA LEI.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000750-13.2022.5.05.0019

RECLAMANTE	EDCARLA ALVES BACELLAR
ADVOGADO	YGOR ROGER COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 41014/BA)
RECLAMADO	VALDINEI SOUSA BARBOSA
ADVOGADO	RAFAEL FREITAS ARAUJO(OAB: 66854/BA)
RECLAMADO	JENNIFER NATALIN ANDRADE REGIS
ADVOGADO	RAFAEL FREITAS ARAUJO(OAB: 66854/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENNIFER NATALIN ANDRADE REGIS
- VALDINEI SOUSA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b69255 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos apresentados**,**na forma da fundamentação, que é parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse transcrita. PUBLICAR APRESENTE DECISÃO NOS TERMOS DA LEI.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000495-55.2022.5.05.0019

RECLAMANTE	JOAO ROGERIO CAVALCANTE MACEDO
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ PACHECO MARTINS(OAB: 23165/BA)

RECLAMANTE	RAFAELLE CRISTINE OLIVEIRA CORDEIRO
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ PACHECO MARTINS(OAB: 23165/BA)
RECLAMANTE	ANANILIA MAIA DE ARAUJO
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ PACHECO MARTINS(OAB: 23165/BA)
RECLAMANTE	INDIANA MOURA DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ PACHECO MARTINS(OAB: 23165/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	VINICIUS HSU CLETO(OAB: 75757/PR)
ADVOGADO	ANA KERCIA VERAS BOGEA(OAB: 3549/PI)
ADVOGADO	DIOGO MANOEL NOVAIS LINO(OAB: 9111/AL)
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916-A/RN)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO ALVES SAMPAIO(OAB: 13410/MS)
PERITO	DARIO REINALDO CABRERA HENRIQUEZ
PERITO	ALEXANDRE BORGES BOELTER

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b138846 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTES** os embargos apresentados pelas **partes,** na forma da fundamentação, que é parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse transcrita.

PUBLICAR APRESENTE DECISÃO NOS TERMOS DA LEI.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000495-55.2022.5.05.0019

RECLAMANTE	JOAO ROGERIO CAVALCANTE MACEDO
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ PACHECO MARTINS(OAB: 23165/BA)
RECLAMANTE	RAFAELLE CRISTINE OLIVEIRA CORDEIRO
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ PACHECO MARTINS(OAB: 23165/BA)
RECLAMANTE	ANANILIA MAIA DE ARAUJO
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ PACHECO MARTINS(OAB: 23165/BA)
RECLAMANTE	INDIANA MOURA DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ PACHECO MARTINS(OAB: 23165/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	VINICIUS HSU CLETO(OAB: 75757/PR)
ADVOGADO	ANA KERCIA VERAS BOGEA(OAB: 3549/PI)
ADVOGADO	DIOGO MANOEL NOVAIS LINO(OAB: 9111/AL)
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916-A/RN)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO ALVES SAMPAIO(OAB: 13410/MS)
PERITO	DARIO REINALDO CABRERA HENRIQUEZ
PERITO	ALEXANDRE BORGES BOELTER

Intimado(s)/Citado(s):

- ANANILIA MAIA DE ARAUJO
- INDIANA MOURA DA SILVA AZEVEDO
- JOAO ROGERIO CAVALCANTE MACEDO
- RAFAELLE CRISTINE OLIVEIRA CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b138846 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTES** os embargos apresentados pelas **partes,** na forma da fundamentação, que é parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse transcrita.

PUBLICAR APRESENTE DECISÃO NOS TERMOS DA LEI.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0000635-55.2023.5.05.0019

EXEQUENTE	VANNESSA GOMES DE SA BRANDAO JACQUES
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	JEAN CESAR SILVA SANTOS(OAB: 67521/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANNESSA GOMES DE SA BRANDAO JACQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6ee4036 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos apresentados pela reclamante e **PROCEDENTES** os embargos opostos pelo Sindicato**,** na forma da fundamentação, que é parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse transcrita.

PUBLICAR APRESENTE DECISÃO NOS TERMOS DA LEI.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000624-31.2020.5.05.0019

RECLAMANTE	PEDRA LIMA DANTAS
ADVOGADO	DAVID OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 32387/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 555dde8 proferido nos autos.

Vistos etc.

Diante das informações contidas na petição de ID aa338bc, bem como da comprovação de que a testemunha do Banco reclamado estará de férias no dia da audiência designada, determino o adiamento da sessão para o **dia 19/07/2024, às 09:00 horas**.

Fica o reclamado desde já advertido que caso persista qualquer impedimento de comparecimento das suas testemunhas na próxima audiência, deverá trazer outras testemunhas em substituição, não sendo permitido novo adiamento por ausência de testemunha, sem justificativa legal.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000624-31.2020.5.05.0019

RECLAMANTE	PEDRA LIMA DANTAS
ADVOGADO	DAVID OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 32387/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRA LIMA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 555dde8 proferido nos autos.

Vistos etc.

Diante das informações contidas na petição de ID aa338bc, bem como da comprovação de que a testemunha do Banco reclamado estará de férias no dia da audiência designada, determino o adiamento da sessão para o **dia 19/07/2024, às 09:00 horas**.

Fica o reclamado desde já advertido que caso persista qualquer impedimento de comparecimento das suas testemunhas na próxima audiência, deverá trazer outras testemunhas em substituição, não

sendo permitido novo adiamento por ausência de testemunha, sem justificativa legal.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000299-17.2024.5.05.0019

RECLAMANTE	FELIPE DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DOS SANTOS MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd6f6f9 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notificar as partes para comparecerem à audiência inicial designada, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo a(s) reclamada(s) inclusive para apresentar(em) sua(s) defesa(s) e documentos até a data da audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000298-32.2024.5.05.0019

RECLAMANTE	JONATHAN RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO	IGOR LEVI PITANGUEIRA DOS SANTOS(OAB: 41710/BA)
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES OLIVEIRA(OAB: 31904/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
RECLAMADO	VELOZ PARK PRESTACAO DE SERVICOS, CONSERVACAO DE JARDINS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN RODRIGUES DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 661213e proferido nos autos.

Vistos etc.

Diante da ausência de juntada de regular instrumento procuratório, notifique-se a parte autora para que junte a procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 104, do CPC c/c art. 840 da CLT, §§ 1º e 3º.

Retire-se o feito da pauta de audiências designada, e reinclua-se no primeiro horário disponível quando da juntada da procuração.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000303-54.2024.5.05.0019

RECLAMANTE	REJANE VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO FORMULA RESIDENCIAL PARALELA PLUS

Intimado(s)/Citado(s):

- REJANE VIDAL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8aced09 proferido nos autos.

Vistos etc.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 345-2020, notifique- se a parte autora parafornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular da parte e de seu advogado, no prazo de 5 dias, sob pena do processo deixar de tramitar sob o procedimento do Juízo 100% Digital.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000586-77.2022.5.05.0462

RECLAMANTE	EDIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO MENEZES CANNA BRASIL(OAB: 11313/BA)
RECLAMADO	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	FERNANDO MORELLI ALVARENGA(OAB: 86424/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7600cf4 proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se a parte ré para se manifestar sobre o documento juntado com a petição de Id db5423a, no prazo de 2 dias, conforme determinado na Ata da Audiência de Id eb468eb.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000301-84.2024.5.05.0019

RECLAMANTE	VERONICA ALVES DANTAS
ADVOGADO	DANIEL MEDINA ATAIDE(OAB: 20394/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA ALVES DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 973162a proferido nos autos.

Vistos etc.

Diante da ausência de juntada de regular instrumento procuratório, notifique-se a parte autora para que junte a procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 104, do CPC c/c art. 840 da CLT, §§ 1º e 3º.

Retire-se o feito da pauta de audiências designada, e reinclua-se no primeiro horário disponível quando da juntada da procuração.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000300-02.2024.5.05.0019

RECLAMANTE	FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c65d26 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notificar as partes para comparecerem à audiência inicial designada, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo a(s) reclamada(s) inclusive para apresentar(em) sua(s) defesa(s) e documentos até a data da audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000016-28.2023.5.05.0019

RECLAMANTE	ERICA SUZART LOPES
ADVOGADO	MATHEUS NORA DE ANDRADE(OAB: 22717/BA)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR(OAB: 2738/RN)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA SUZART LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 233611c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2. DISPOSITIVO.

Do exposto, rejeita-se a impugnação ao valor da causa e a arguição de prescrição quinquenal, e julgam-se, no mérito, **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na presente Ação Trabalhista, ajuizada por **ÉRICA SUZART LOPES** em face de**LOJAS RIACHUELO S. A.**, apenas para declarar a nulidade da despedida por justa causa e, incidentalmente, declarar a suspensão do contrato de emprego.

Deferidos à Autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais pela Autora, sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da fundamentação.

Diante da natureza declaratória do provimento, não há contribuições previdenciárias ou fiscais a incidir.

Custas mínimas pela Ré, no importe de R$ 10,64, considerado o valor provisório da condenação, ora arbitrado em R$ 500,00 para fins estritamente recursais.

Em caso de interposição de Recurso Ordinário pela Ré, o preparo adstringe-se exclusivamente o recolhimento de custas, porquanto não há necessidade de depósito recursal, nos termos da Súmula nº 161 do C. TST – Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se as partes.

RAFAEL MENEZES SANTOS PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000016-28.2023.5.05.0019

RECLAMANTE	ERICA SUZART LOPES
ADVOGADO	MATHEUS NORA DE ANDRADE(OAB: 22717/BA)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR(OAB: 2738/RN)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RIACHUELO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 233611c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2. DISPOSITIVO.

Do exposto, rejeita-se a impugnação ao valor da causa e a arguição de prescrição quinquenal, e julgam-se, no mérito, **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na presente Ação Trabalhista, ajuizada por **ÉRICA SUZART LOPES** em face de**LOJAS RIACHUELO S. A.**, apenas para declarar a nulidade da despedida por justa causa e, incidentalmente, declarar a suspensão do contrato de emprego.

Deferidos à Autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais pela Autora, sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da fundamentação.

Diante da natureza declaratória do provimento, não há contribuições previdenciárias ou fiscais a incidir.

Custas mínimas pela Ré, no importe de R$ 10,64, considerado o valor provisório da condenação, ora arbitrado em R$ 500,00 para fins estritamente recursais.

Em caso de interposição de Recurso Ordinário pela Ré, o preparo adstringe-se exclusivamente o recolhimento de custas, porquanto não há necessidade de depósito recursal, nos termos da Súmula nº 161 do C. TST – Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se as partes.

RAFAEL MENEZES SANTOS PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExTiEx-0114200-22.2008.5.05.0019

EXEQUENTE	VERALICIA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS MAURICIO DE ALCANTARA DOMINGOS(OAB: 13362/BA)
EXECUTADO	SYLVIA GLADYS CORREIA PEREIRA
EXECUTADO	ROGERIO DE OLIVEIRA REZENDE
EXECUTADO	MASP LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERALICIA ANDRADE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc33d95 proferido nos autos.

Considerando os termos da certidão ID 0bd1996, bem como que os autos do processo nº 000692-82.2018.5.0008 foram baixados e arquivados, notifique-se Exequente para que indique, no prazo de 10 dias, novos meios concretos de prosseguir a execução, sob pena de os autos serem remetidos ao arquivo provisório da Vara pelo prazo de até 02 (dois) anos, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, com amparo no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000700-89.2019.5.05.0019

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS ORNELAS
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO(OAB: 14595/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	CRISTIANO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 40320/BA)
ADVOGADO	JOSE VICENTE FERNANDEZ GARRIDO TEIXEIRA(OAB: 56904/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA FRANCA CONRADO SANTANA(OAB: 57737/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69d9a96 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante do disposto no Art. 1º da Resolução Administrativa TRT5 n. 015/2024, defiro o pedido formulado pela executada através da peça de ID 1531094.

Assim sendo, deve a Secretaria adotar as providências necessárias voltadas à alteração do *status* da executada junto ao BNDT para "positiva com suspensão da exigibilidade do débito", bem como proceder ao cancelamento da ordem de indisponibilidade de bens imóveis emitida junto ao CNIB.

Cumpridas as determinações acima, retornem os autos ao Sobrestamento.

Intimem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000700-89.2019.5.05.0019

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS ORNELAS
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO(OAB: 14595/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	CRISTIANO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 40320/BA)
ADVOGADO	JOSE VICENTE FERNANDEZ GARRIDO TEIXEIRA(OAB: 56904/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA FRANCA CONRADO SANTANA(OAB: 57737/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS ORNELAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69d9a96 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante do disposto no Art. 1º da Resolução Administrativa TRT5 n. 015/2024, defiro o pedido formulado pela executada através da peça de ID 1531094.

Assim sendo, deve a Secretaria adotar as providências necessárias voltadas à alteração do *status* da executada junto ao BNDT para "positiva com suspensão da exigibilidade do débito", bem como proceder ao cancelamento da ordem de indisponibilidade de bens imóveis emitida junto ao CNIB.

Cumpridas as determinações acima, retornem os autos ao Sobrestamento.

Intimem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000794-32.2022.5.05.0019

RECLAMANTE	EDNALVA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	CIA DE BOLOS ANALI LTDA.
ADVOGADO	SIMONE COELHO MARINHO(OAB: 42917/BA)
ADVOGADO	PRISCILLA BRITO DA CRUZ(OAB: 40008/BA)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALVA MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2b0df6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL FERREIRA BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000794-32.2022.5.05.0019

RECLAMANTE	EDNALVA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	CIA DE BOLOS ANALI LTDA.
ADVOGADO	SIMONE COELHO MARINHO(OAB: 42917/BA)
ADVOGADO	PRISCILLA BRITO DA CRUZ(OAB: 40008/BA)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE BOLOS ANALI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2b0df6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL FERREIRA BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000527-26.2023.5.05.0019

RECLAMANTE	IOLANDA MARIA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	ANGELA VENTIM LEMOS(OAB: 32870/BA)
ADVOGADO	MARIA GERDA SANTANA MARSCHKE(OAB: 43730/BA)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IOLANDA MARIA SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9c17c9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL FERREIRA BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000527-26.2023.5.05.0019

RECLAMANTE	IOLANDA MARIA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	ANGELA VENTIM LEMOS(OAB: 32870/BA)
ADVOGADO	MARIA GERDA SANTANA MARSCHKE(OAB: 43730/BA)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9c17c9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL FERREIRA BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

20ª. Vara do Trabalho de Salvador
Edital

Processo Nº ATOrd-0001071-31.2011.5.05.0020

RECLAMANTE	ROQUE SOUZA GOMES
ADVOGADO	DANIELLE PIRES COSTA(OAB: 23598/BA)
RECLAMADO	SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	ROSILENE CUNHA DO NASCIMENTO(OAB: 9892/BA)
RECLAMADO	ANTONIO SANTOS MENDES
RECLAMADO	RENATA MUSSI SANTOS
RECLAMADO	TERRAZA CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO OLIVIERI MACEDO(OAB: 26036/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SANTOS MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **ANTONIO SANTOS MENDES, CPF 126.022.305-10,** com endereço incerto e não sabido, parater ciência de que o depósito de ID 1433f30 foi convolado em penhora e que tem o mesmo prazo assinado acima para pagar ou garantir a execução, sob pena de imediata liberação do referido em favor do exequente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL ALVES DE BRITO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001071-31.2011.5.05.0020

RECLAMANTE	ROQUE SOUZA GOMES
ADVOGADO	DANIELLE PIRES COSTA(OAB: 23598/BA)
RECLAMADO	SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	ROSILENE CUNHA DO NASCIMENTO(OAB: 9892/BA)
RECLAMADO	ANTONIO SANTOS MENDES
RECLAMADO	RENATA MUSSI SANTOS
RECLAMADO	TERRAZA CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO OLIVIERI MACEDO(OAB: 26036/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA MUSSI SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **RENATA MUSSI SANTOS, CPF 242.468.595-91,** com endereço incerto e não sabido, parater ciência de que o depósito de ID 1433f30 foi convolado em penhora e que tem o mesmo prazo assinado acima para pagar ou garantir a execução, sob pena de imediata liberação do referido em favor do exequente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL ALVES DE BRITO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0137300-66.2009.5.05.0020

RECLAMANTE	GERSON DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195/BA)
ADVOGADO	ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
RECLAMADO	SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, CNPJ 00.903.354/0001-46,** com endereço incerto e não sabido, para contraminutar o agravo de petição interposto pelo exequente, petição de ID.ee134f6.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL ALVES DE BRITO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000422-46.2023.5.05.0020

RECLAMANTE	ADRIANA CERQUEIRA DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	CLINICA SENHOR DO BONFIM LTDA
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)
PERITO	ANTONIO FERNANDO DE SOUZA PINTO SABACK

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA SENHOR DO BONFIM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1acbd81 proferido nos autos.

1.Notifiquem-se as partes da remarcação da perícia técnica para o **dia 03/05/2024 (sexta-feira) às 10:30 horas**, conforme petição de ID.18fa11e.

2.Notifiquem-se as partes e seus procuradores constituídos deste despacho e da perícia designada, bem como para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Prazo de 5 dias.

3.Os honorários periciais serão arbitrados quando da prolação da sentença.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALICE CATARINA DE SOUZA PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000422-46.2023.5.05.0020

RECLAMANTE	ADRIANA CERQUEIRA DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	CLINICA SENHOR DO BONFIM LTDA
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)
PERITO	ANTONIO FERNANDO DE SOUZA PINTO SABACK

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA CERQUEIRA DOS SANTOS ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1acbd81 proferido nos autos.

1.Notifiquem-se as partes da remarcação da perícia técnica para o **dia 03/05/2024 (sexta-feira) às 10:30 horas**, conforme petição de ID.18fa11e.

2.Notifiquem-se as partes e seus procuradores constituídos deste despacho e da perícia designada, bem como para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Prazo de 5 dias.

3.Os honorários periciais serão arbitrados quando da prolação da sentença.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALICE CATARINA DE SOUZA PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0000733-37.2023.5.05.0020

EXEQUENTE	IZABEL BARBOSA ARAUJO
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABEL BARBOSA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dbb1a1 proferido nos autos.

1.Notifique-se a exequente para contestar os Embargos à Execução de ID.24b36cb. Prazo de 5 dias.

2.Decorrido o prazo voltem conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALICE CATARINA DE SOUZA PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001377-34.2010.5.05.0020

RECLAMANTE	DIRCEU DE SOUZA REIS
ADVOGADO	FLORIMAR DOS SANTOS VIANA(OAB: 13902/BA)
ADVOGADO	MARIANA OLIVEIRA CARNEIRO(OAB: 46244/BA)
ADVOGADO	SAMIRA ARCANJO FERNANDES BATALHA(OAB: 129825/MG)

ADVOGADO	VERENA PINHEIRO SANTANA(OAB: 44240/BA)
RECLAMADO	SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU DE SOUZA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02bb42b proferido nos autos.

1.A habilitação de advogados no processo deverá ser providenciada pelo próprio causídico, através do sistema PJe com seu certificado digital, salientando que as notificações serão encaminhadas a todos os advogados habilitados, observando-se os termos do artigo 2º do Provimento Conjunto GP/GCR TRT5 nº 2, de 12/03/2015 ou diretamente à parte, caso não haja nenhum advogado habilitado.

2.Notifique-se o exequente para indicar meios que viabilizem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias**,** sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

3.**Decorrido o prazo sem manifestação**, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALICE CATARINA DE SOUZA PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001209-85.2017.5.05.0020

RECLAMANTE	SANDRA PAULA FERREIRA SOUZA SETUVAL
ADVOGADO	PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO(OAB: 23985/BA)
ADVOGADO	LORENA MATOS GAMA(OAB: 25765/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUZA CERQUEIRA(OAB: 34121/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO(OAB: 32792/BA)
ADVOGADO	SAMANTHA MENDONCA LINS BASTOS(OAB: 40926/BA)
PERITO	FLAVIO ROBERT SANT ANA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a08d058 proferido nos autos.

1.Nos termos do parágrafo 2º do art. 879 da CLT, notifique-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, apresentar impugnação fundamentada dos cálculos de liquidação, juntados pela reclamante, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

2.Após manifestação, notifique-se a reclamante para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos juntada pela reclamada, no prazo de 8 dias.

3.Decorrido o prazo voltem os autos conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALICE CATARINA DE SOUZA PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000591-33.2023.5.05.0020

RECLAMANTE	MELQUIZEDEQUE DA SILVA E SILVA
ADVOGADO	SONARA BERNADETE BEZERRA SALDANHA(OAB: 33020/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MELQUIZEDEQUE DA SILVA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 146ea5e proferida nos autos.

1.Recebo o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada CONTAX S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme petição de ID.8ffc8c3, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. O parágrafo 10 do art. 899 da CLT (com redação dada pela Lei n. 13.467/2017) dispõe que são

“isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial”.

2.Notifique-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, contrarrazoá-lo.

3.Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao eg.TRT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALICE CATARINA DE SOUZA PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000390-75.2022.5.05.0020

RECLAMANTE	LEILA KARLA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	THAIANE SILVA ANDRADE(OAB: 71103/BA)
ADVOGADO	ATTHILA HEYDRICK SCKELEMBERG DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB: 49293/BA)
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
PERITO	ALEXANDRE DIAS FERREIRA
PERITO	DANILO BARRETO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA KARLA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 382974a proferida nos autos.

1.Recebo o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, conforme petição de ID.ac0ff96, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

2.Notifique-se a reclamante para, no prazo de 8 dias, contrarrazoá-lo.

3.Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao eg.TRT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALICE CATARINA DE SOUZA PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000645-96.2023.5.05.0020

RECLAMANTE	MARIA LUCIA DA SILVA REIS DIAS
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 702a35f proferido nos autos.

1.Notifiquem-se as partes para se manifestarem sobre os Embargos de Declaração, petições de ID.d804176 e ID.4d25441. Prazo de 5 dias.

2.Decorrido o prazo voltem conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALICE CATARINA DE SOUZA PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000645-96.2023.5.05.0020

RECLAMANTE	MARIA LUCIA DA SILVA REIS DIAS
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA DA SILVA REIS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 702a35f proferido nos autos.

1.Notifiquem-se as partes para se manifestarem sobre os Embargos de Declaração, petições de ID.d804176 e ID.4d25441. Prazo de 5 dias.

2.Decorrido o prazo voltem conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALICE CATARINA DE SOUZA PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000333-91.2021.5.05.0020

RECLAMANTE	G.D.S.N.
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECLAMADO	S.R.P.C.E.N.L.
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECLAMADO	S.A.L.
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECLAMADO	M.D.V.B.P.S.E.R.J.
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	N.E.S.E.R.J.
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	P.H.T.B.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
RECLAMADO	A.S.H.L.
ADVOGADO	WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA(OAB: 188891/RJ)
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)
RECLAMADO	S.H.L.
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECLAMADO	P.H.L.
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.H.T.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 79a8e54.

Processo Nº ATOrd-0000333-91.2021.5.05.0020

RECLAMANTE	G.D.S.N.
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECLAMADO	S.R.P.C.E.N.L.
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECLAMADO	S.A.L.
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECLAMADO	M.D.V.B.P.S.E.R.J.
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	N.E.S.E.R.J.
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	P.H.T.B.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
RECLAMADO	A.S.H.L.
ADVOGADO	WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA(OAB: 188891/RJ)
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)
RECLAMADO	S.H.L.
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
RECLAMADO	P.H.L.
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.D.S.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 79a8e54.

Processo Nº ATOrd-0000685-20.2019.5.05.0020

RECLAMANTE	ZILMAR SABINO DE SOUSA
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
PERITO	JOSE CARLOS PETRONILO PASSOS SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32175d8 proferida nos autos.

1.Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante, conforme petição de ID.c2968c8, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

2.Notifique-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, contrarrazoá-lo.

3.Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao eg.TRT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALICE CATARINA DE SOUZA PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0285000-61.2000.5.05.0020

RECLAMANTE	ELEOTERIO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
RECLAMADO	PAULO CESAR DA SILVA RAMOS
RECLAMADO	TORAH - TURISMO ORGANIZACAO E ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA
RECLAMADO	EDUARDO GONCALVES MENDES DA COSTA
RECLAMADO	PPL-PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	MARIANA DA RESSURREICAO BARROS(OAB: 60554/BA)
RECLAMADO	ELISABETH ELLEN NOGUEIRA LEBRAM
ADVOGADO	ELISA VIEIRA SERRA DA SILVA(OAB: 57889/BA)
RECLAMADO	GUSTAVO JOSE TORRES DE BRITO
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO DIDONE(OAB: 16528/BA)
RECLAMADO	LUIZ ALBERTO VON SOHSTEN
RECLAMADO	LUIZ AUGUSTO AMOEDO AMOEDO
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)
RECLAMADO	NEUZA NOGUEIRA LEBRAM
RECLAMADO	PAULO ERNESTO LEBRAM
RECLAMADO	CIRCULO EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	MARIANA DA RESSURREICAO BARROS(OAB: 60554/BA)
ADVOGADO	JORGE EDESIO DEDA(OAB: 8465/BA)
RECLAMADO	RAMOS SERVICOS E REFORMAS LTDA
ADVOGADO	André Barbosa Sampaio de Souza(OAB: 14751/BA)
RECLAMADO	ADVAN DA SILVA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRCULO EMPREENDIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V.Sa. notificada para comparecer diretamente à **Caixa Econômica Federal** para receber o crédito, e terá 10 dias para, após notificado, informar acerca de qualquer problema no pagamento, conforme art. 2º, § 3º, do Ato da Presidência Nº 24, de 21 de Janeiro de 2016.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL ALVES DE BRITO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0285000-61.2000.5.05.0020

RECLAMANTE	ELEOTERIO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
RECLAMADO	PAULO CESAR DA SILVA RAMOS
RECLAMADO	TORAH - TURISMO ORGANIZACAO E ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA
RECLAMADO	EDUARDO GONCALVES MENDES DA COSTA
RECLAMADO	PPL-PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	MARIANA DA RESSURREICAO BARROS(OAB: 60554/BA)
RECLAMADO	ELISABETH ELLEN NOGUEIRA LEBRAM
ADVOGADO	ELISA VIEIRA SERRA DA SILVA(OAB: 57889/BA)
RECLAMADO	GUSTAVO JOSE TORRES DE BRITO
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO DIDONE(OAB: 16528/BA)
RECLAMADO	LUIZ ALBERTO VON SOHSTEN
RECLAMADO	LUIZ AUGUSTO AMOEDO AMOEDO
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)
RECLAMADO	NEUZA NOGUEIRA LEBRAM
RECLAMADO	PAULO ERNESTO LEBRAM
RECLAMADO	CIRCULO EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	MARIANA DA RESSURREICAO BARROS(OAB: 60554/BA)
ADVOGADO	JORGE EDESIO DEDA(OAB: 8465/BA)
RECLAMADO	RAMOS SERVICOS E REFORMAS LTDA
ADVOGADO	André Barbosa Sampaio de Souza(OAB: 14751/BA)
RECLAMADO	ADVAN DA SILVA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PPL-PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V.Sa. notificada para comparecer diretamente à **Caixa Econômica Federal** para receber o crédito, e terá 10 dias para, após notificado, informar acerca de qualquer problema no pagamento, conforme art. 2º, § 3º, do Ato da Presidência Nº 24, de 21 de Janeiro de 2016.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL ALVES DE BRITO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000700-47.2023.5.05.0020

RECLAMANTE	JOSUE DIAS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	WANDERVAL MACEDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 30432/BA)
RECLAMADO	JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE DIAS DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **28/05/2024 08:35**, a ser realizada na sala de audiências da **20ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **RUA MIGUEL CALMON, 285, 5º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901** e apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três), sob pena de preclusão.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA APARECIDA GIRAO BORBA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000890-83.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	VANDERCLEISSON ASSIS DE SANTANA
ADVOGADO	PAULO TARSO DAVID XAVIER RAMOS(OAB: 45186/BA)
ADVOGADO	MARCEL DAVID XAVIER RAMOS(OAB: 32765/BA)
ADVOGADO	PEDRO PAULO RAMOS(OAB: 10438/BA)
RECLAMADO	CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERCLEISSON ASSIS DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **28/05/2024 08:45**, a ser realizada na sala de audiências da **20ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **RUA MIGUEL CALMON, 285, 5º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901** e apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três), sob pena de preclusão.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE

RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA APARECIDA GIRAO BORBA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000890-83.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	VANDERCLEISSON ASSIS DE SANTANA
ADVOGADO	PAULO TARSO DAVID XAVIER RAMOS(OAB: 45186/BA)
ADVOGADO	MARCEL DAVID XAVIER RAMOS(OAB: 32765/BA)
ADVOGADO	PEDRO PAULO RAMOS(OAB: 10438/BA)
RECLAMADO	CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **28/05/2024 08:45**, a ser realizada na sala de audiências da **20ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **RUA MIGUEL CALMON, 285, 5º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901**, oportunidade em que deverá apresentar testemunhas, estas no máximo de 3 (três), independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível pelo site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para a prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA APARECIDA GIRAO BORBA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000706-54.2023.5.05.0020

RECLAMANTE	JOACI NERIS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO(OAB: 16911/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOACI NERIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **28/05/2024 09:00**, a ser realizada na sala de audiências da **20ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **RUA MIGUEL CALMON, 285, 5º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901** e apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), sob pena de preclusão.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA APARECIDA GIRAO BORBA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000706-54.2023.5.05.0020

RECLAMANTE	JOACI NERIS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO(OAB: 16911/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **28/05/2024 09:00**, a ser realizada na sala de audiências da **20ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **RUA MIGUEL CALMON, 285, 5º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901**, oportunidade em que deverá apresentar testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica,o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência, pelo PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para a prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à

Secretaria desta Vara.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA APARECIDA GIRAO BORBA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001177-51.2015.5.05.0020

RECLAMANTE	MARLI SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ROMULO LUIZ SALOMAO DE ALMEIDA(OAB: 19532/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	TAGIDE FROES DE SOUZA(OAB: 103726/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	ROMULO SALOMAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44057aa proferido nos autos.

1.Notifique-se a executada para efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

2.2.**Decorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução**, expeça-se solicitação de bloqueio dos ativos financeiros da executada, em todo território nacional, até o limite do débito. Utilize-se o convênio SISBAJUD, fazendo-se a transferência dos valores bloqueados para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 1509, à disposição deste Juízo. Havendo bloqueio parcial, reitere-se a solicitação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALICE CATARINA DE SOUZA PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000515-19.2017.5.05.0020

RECLAMANTE	JOSE ALEXANDRE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	JONATHAS FORTUNA GOMES(OAB: 28051/BA)
RECLAMADO	RONALDO SERGIO DA SILVA NOSSA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR(OAB: 12698/BA)
RECLAMADO	FOX ACESSORIOS COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR(OAB: 12698/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALEXANDRE SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da transferência bancária efetivada, conforme Alvará Judicial expedido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ROSANA LIMA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000515-19.2017.5.05.0020

RECLAMANTE	JOSE ALEXANDRE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	JONATHAS FORTUNA GOMES(OAB: 28051/BA)
RECLAMADO	RONALDO SERGIO DA SILVA NOSSA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR(OAB: 12698/BA)
RECLAMADO	FOX ACESSORIOS COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR(OAB: 12698/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALEXANDRE SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da transferência bancária efetivada, conforme Alvará Judicial expedido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ROSANA LIMA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000001-37.2015.5.05.0020

RECLAMANTE	BRUNA DE JESUS SERRA PINTO
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	JULIANA NETO DE MENDONCA MAFRA(OAB: 1135/PE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARTORELLI, ANDRADE E VILASBOAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA DE JESUS SERRA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V.Sa. notificada para comparecer diretamente ao **Banco do Brasil** para receber o crédito, e terá 10 dias para, após notificado, informar acerca de qualquer problema no pagamento, conforme art. 2º, § 3º, do Ato da Presidência Nº 24, de 21 de Janeiro de 2016.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL ALVES DE BRITO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000171-91.2024.5.05.0020

RECLAMANTE	JACIELE LIMA DE JESUS
ADVOGADO	LAYLA VICTORIA ALVES AZEVEDO DE MELLO(OAB: 71312/BA)
ADVOGADO	VANEZA DA ROCHA SANTANA(OAB: 60064/BA)
RECLAMADO	ARTMALTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIELE LIMA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **09/05/2024 09:00**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **20ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl20vtssa**, na data e horário acima indicados. Na oportunidade, deverão ser apresentadas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão, e/ou testemunhas, no máximo de 2 (duas).

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem se apresentar independentemente de notificação judicial, acessando a sala de audiências pelo link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A audiência, **de forma telepresencial**, ocorrerá por meio da plataforma/aplicativo **Zoom**, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador.

O acesso à sala de espera das audiências se dará da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador/notebook, as partes e advogados devem inserir o link (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl20vtssa) na barra de endereços do navegador da Internet, clicar em “Abrir Zoom Meetings” caso tenha o aplicativo instalado ou clicar em “Ingresse em seu navegador” caso não tenha o aplicativo.

2) Para acesso pelo celular/tablet, as partes e advogados DEVEM INSTALAR O APLICATIVO ZOOM PREVIAMENTE, e clicar no link (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl20vtssa). Insira o nome e clique em “ingressar com vídeo”.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por telefone (71) 3284-6201, das 9h30 às 15h30, ou e-mail 20avarassa@trt5.jus.br.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA APARECIDA GIRAO BORBA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000198-11.2023.5.05.0020

RECLAMANTE	MARCIO FERREIRA COELHO
ADVOGADO	ELMAR CAETANO DE SOUZA LIMA(OAB: 30459/BA)
ADVOGADO	TIAGO MOURA SANTANA(OAB: 31268/BA)
RECLAMADO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO FERREIRA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1632994 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO:

Posto isso, decide a 20ª Vara do Trabalho de Salvador rejeitar as preliminares; declarar prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a **29.03.2018**; deferir o benefício da gratuidade da justiça ao reclamante e julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido contido na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, para condenar **CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A** a pagar a **MARCIO FERREIRA COELHO,** no prazo de 08 (oito) dias, as obrigações deferidas na fundamentação supra que integra este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas pela reclamada de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 5.000,00. Intimem-se as partes.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000198-11.2023.5.05.0020

RECLAMANTE	MARCIO FERREIRA COELHO
ADVOGADO	ELMAR CAETANO DE SOUZA LIMA(OAB: 30459/BA)
ADVOGADO	TIAGO MOURA SANTANA(OAB: 31268/BA)
RECLAMADO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1632994 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO:

Posto isso, decide a 20ª Vara do Trabalho de Salvador rejeitar as preliminares; declarar prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a **29.03.2018**; deferir o benefício da gratuidade da justiça ao reclamante e julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido contido na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, para condenar **CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A** a pagar a **MARCIO FERREIRA COELHO,** no prazo de 08 (oito) dias, as obrigações deferidas na fundamentação supra que integra este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas pela reclamada de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 5.000,00. Intimem-se as partes.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000312-47.2023.5.05.0020

RECLAMANTE	ERIVELTON FERREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	KASSIA ANGELO ASTOLPHO(OAB: 18592/ES)
RECLAMADO	A B M GARCIA INFORMATICA
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVELTON FERREIRA DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf3d42e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO:

Posto isso, decide a 20ª Vara do Trabalho de Salvador, nos termos do art. 485, IV, do CPC, extinguir sem resolução do mérito, o pleito para compelir a reclamada a recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas quitadas durante o contrato de trabalho; delcrar prescritos os efeitos pecuniários das

parcelas anteriores a 12.05.2018; assegurar o benefício da gratuidade da justiça ao autor e julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido contido na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, para condenar **A. B. M. GARCIA INFORMÁTICA LTDA** a pagar, no prazo de lei, a **ERIVELTON FERREIRA DOS SANTOS FILHO,** as parcelas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas pela reclamada no valor de R$400,00 sobre o valor da condenação arbitrado em R$20.000,00. Intimem-se as partes.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000312-47.2023.5.05.0020

RECLAMANTE	ERIVELTON FERREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	KASSIA ANGELO ASTOLPHO(OAB: 18592/ES)
RECLAMADO	A B M GARCIA INFORMATICA
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- A B M GARCIA INFORMATICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf3d42e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO:

Posto isso, decide a 20ª Vara do Trabalho de Salvador, nos termos do art. 485, IV, do CPC, extinguir sem resolução do mérito, o pleito para compelir a reclamada a recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas quitadas durante o contrato de trabalho; delcrar prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 12.05.2018; assegurar o benefício da gratuidade da justiça ao autor e julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido contido na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, para condenar **A. B. M. GARCIA INFORMÁTICA LTDA** a pagar, no prazo de lei, a **ERIVELTON FERREIRA DOS SANTOS FILHO,** as parcelas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas pela reclamada no valor de R$400,00 sobre o valor da condenação arbitrado em R$20.000,00. Intimem-se as partes.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000489-11.2023.5.05.0020

RECLAMANTE	LUCAS DE MELO SANTOS
ADVOGADO	WALKYRIA ARAUJO LANDIM(OAB: 57023/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA HEINE(OAB: 35657/BA)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DE MELO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb1238c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO:

Posto isso, decide a 20ª Vara do Trabalho rejeitar as preliminares; deferir o benefício da gratuidade da justiça ao reclamante e julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido contido na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA proposta para condenar **ATENTO BRASIL S/A e, subsidiariamente, TELEFONICA BRASIL S.A** a pagarem a **LUCAS DE MELO SANTOS,** no prazo legal, as parcelas deferidas, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas pela reclamada de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$5.000,00. Intimem-se as partes.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000489-11.2023.5.05.0020

RECLAMANTE	LUCAS DE MELO SANTOS
ADVOGADO	WALKYRIA ARAUJO LANDIM(OAB: 57023/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA HEINE(OAB: 35657/BA)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb1238c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO:

Posto isso, decide a 20ª Vara do Trabalho rejeitar as preliminares; deferir o benefício da gratuidade da justiça ao reclamante e julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido contido na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA proposta para condenar **ATENTO BRASIL S/A e, subsidiariamente, TELEFONICA BRASIL S.A** a pagarem a **LUCAS DE MELO SANTOS,** no prazo legal, as parcelas deferidas, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas pela reclamada de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$5.000,00. Intimem-se as partes.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000786-57.2019.5.05.0020

RECLAMANTE	LUIS EDUARDO DE ALMEIDA AMBROSE
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
RECLAMADO	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS EDUARDO DE ALMEIDA AMBROSE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b1a1f3 proferido nos autos.

1.Removida a petição de ID.4cd98b2, porquanto estranha ao presente processo.

2.Revejo o despacho de ID.c184360 para, nos termos do parágrafo 2º do art. 879 da CLT, determinar que o reclamante apresente impugnação fundamentada dos cálculos de liquidação, juntados pela reclamada,no prazo de 8 dias, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

3.Após manifestação, notifique-se a reclamada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos juntada pelo reclamante, no prazo de 8 dias.

4.Decorrido o prazo voltem os autos conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000291-42.2021.5.05.0020

RECLAMANTE	OSIMAR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE SILVA PECANHA(OAB: 27916/BA)
RECLAMADO	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	GARANCE LOBATO DEMOUSSEAU(OAB: 22514/MA)
ADVOGADO	SAMIA JAMILLA CATARINO CORREA(OAB: 21036/MA)
RECLAMADO	MORIYAH INSTALACOES ELETRICAS, HIDRAULICA E SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- OSIMAR DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000291-42.2021.5.05.0020

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da decisão de ID f87f7be e da planilha de atualização de cálculos integrante de ID 60e6dbf.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL ALVES DE BRITO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000291-42.2021.5.05.0020

RECLAMANTE	OSIMAR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE SILVA PECANHA(OAB: 27916/BA)
RECLAMADO	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	GARANCE LOBATO DEMOUSSEAU(OAB: 22514/MA)
ADVOGADO	SAMIA JAMILLA CATARINO CORREA(OAB: 21036/MA)
RECLAMADO	MORIYAH INSTALACOES ELETRICAS, HIDRAULICA E SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000291-42.2021.5.05.0020

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da decisão de ID f87f7be e da planilha de atualização de cálculos integrante de ID 60e6dbf.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL ALVES DE BRITO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000711-52.2018.5.05.0020

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO LEITE BARBOSA
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GERALDO HENRIQUE FRANCO DE SOUZA(OAB: 26240/BA)
ADVOGADO	LUIS KLEBER NAVARRO LIMA(OAB: 23988/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO LEITE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000711-52.2018.5.05.0020

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da sentença de ID 6645f6d e da planilha de atualização de cálculos integrante de ID 02d8056.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL ALVES DE BRITO

Servidor

21ª. Vara do Trabalho de Salvador

Edital

Processo Nº CumSen-0000456-18.2023.5.05.0021

EXEQUENTE	SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL
ADVOGADO	Peter Christian Teran Troelsen(OAB: 20765/BA)
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
ADVOGADO	Carolina Torres Dias(OAB: 20447/BA)
EXECUTADO	DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
EXECUTADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 15 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para pagar seu débito, no prazo de 15 dias, sob pena de constrição de bens, por meio do sistema SISBAJUD.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABIANA NOIA DE ARAUJO BRAGA

Assessor

Processo Nº CumSen-0000456-18.2023.5.05.0021

EXEQUENTE	SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL
ADVOGADO	Peter Christian Teran Troelsen(OAB: 20765/BA)
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
ADVOGADO	Carolina Torres Dias(OAB: 20447/BA)
EXECUTADO	DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
EXECUTADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 15 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para pagar seu débito, no prazo de 15 dias, sob pena

de constrição de bens, por meio do sistema SISBAJUD.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABIANA NOIA DE ARAUJO BRAGA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000465-48.2021.5.05.0021

RECLAMANTE	RODRIGO JESUS SOUSA
ADVOGADO	BRUNO VALTERCIO GOMES CORREIA(OAB: 49222/BA)
ADVOGADO	CYNTHIA TAVARES DE FREITAS CARDOSO(OAB: 49330/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING ITAIGARA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
RECLAMADO	AGUIA REAL SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
RECLAMADO	JOAO VICTOR SOUSA ALCOFORADO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUIA REAL SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **AGUIA REAL SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP**, com endereço incerto e não sabido, paratomar ciência da Decisão ID 6edb979 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto por meio da petição de ID nº d135ea1 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique-se o Reclamante.

Notifiquem-se, ainda, **por edital, os reclamados AGUIA REAL SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP e JOAO VICTOR SOUSA ALCOFORADO**

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GUSTAVO ALVES OLIVEIRA BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000465-48.2021.5.05.0021

RECLAMANTE	RODRIGO JESUS SOUSA
ADVOGADO	BRUNO VALTERCIO GOMES CORREIA(OAB: 49222/BA)
ADVOGADO	CYNTHIA TAVARES DE FREITAS CARDOSO(OAB: 49330/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING ITAIGARA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
RECLAMADO	AGUIA REAL SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
RECLAMADO	JOAO VICTOR SOUSA ALCOFORADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR SOUSA ALCOFORADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **JOAO VICTOR SOUSA ALCOFORADO**, com endereço incerto e não sabido, paratomar ciência da Decisão ID 6edb979 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto por meio da petição de ID nº d135ea1 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique-se o Reclamante.

Notifiquem-se, ainda, **por edital, os reclamados AGUIA REAL SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP e JOAO VICTOR SOUSA ALCOFORADO**

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GUSTAVO ALVES OLIVEIRA BARBOSA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000648-92.2016.5.05.0021

RECLAMANTE	CAMILA KUHN PEREIRA BORGES
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (BANCO BRADESCO S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CESAR ESPIRITO SANTO DOS PRAZERES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0064200-75.2009.5.05.0021

RECLAMANTE	ILDEFONSO FERREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO	ADINAELSON QUINTO AMPARO(OAB: 13892/BA)
ADVOGADO	RAMON DE ARAUJO ANDRADE(OAB: 26393/BA)
RECLAMADO	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CESAR ESPIRITO SANTO DOS PRAZERES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000585-28.2020.5.05.0021

RECLAMANTE	DACIO MACHADO ALEXANDRE
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)
RECLAMADO	CHP1000 2 EMPREENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DACIO MACHADO ALEXANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DACIO MACHADO ALEXANDRE) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CESAR ESPIRITO SANTO DOS PRAZERES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000320-55.2022.5.05.0021

RECLAMANTE	DANILO ROSARIO DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO NAVARRO AMARAL FILHO(OAB: 22629/BA)
RECLAMADO	FRATERNIDADE DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR NOSSA SENHORA DA PIEDADE
ADVOGADO	SIMAO DIAS RIBEIRO(OAB: 8260/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO ROSARIO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DANILO ROSARIO DE JESUS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CESAR ESPIRITO SANTO DOS PRAZERES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000516-88.2023.5.05.0021

RECLAMANTE	SOLANGE VASCONCELOS MENDONCA TELES
ADVOGADO	MARA ISA DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 39756/BA)
RECLAMADO	EDZA - PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E INFORMATICA EIRELI - EPP
ADVOGADO	THICIANE COSTA REBOUÇAS(OAB: 25617/BA)
ADVOGADO	TIAGO CORREIA SANTANA(OAB: 24590/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE VASCONCELOS MENDONCA TELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SOLANGE VASCONCELOS MENDONCA TELES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CESAR ESPIRITO SANTO DOS PRAZERES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000122-23.2019.5.05.0021

EXEQUENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO ALVES CERQUEIRA(OAB: 18593/BA)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CESAR ESPIRITO SANTO DOS PRAZERES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000653-07.2022.5.05.0021

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO SANTOS TORRES
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
ADVOGADO	VALDOMIRO PASTORE(OAB: 66479/BA)
ADVOGADO	ISABELA MARIA CARDOSO PEDREIRA(OAB: 56107/BA)
ADVOGADO	LUCAS VIANA PITARELLI(OAB: 68013/BA)
RECLAMADO	J A GOMES COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E INDUSTRIA EIRELI
ADVOGADO	Paulo César Duarte de Aragão Filho(OAB: 29548/BA)
RECLAMADO	M G LUCENA TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	Paulo César Duarte de Aragão Filho(OAB: 29548/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO SANTOS TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE ROBERTO SANTOS TORRES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CESAR ESPIRITO SANTO DOS PRAZERES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000653-07.2022.5.05.0021

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO SANTOS TORRES
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
ADVOGADO	VALDOMIRO PASTORE(OAB: 66479/BA)
ADVOGADO	ISABELA MARIA CARDOSO PEDREIRA(OAB: 56107/BA)
ADVOGADO	LUCAS VIANA PITARELLI(OAB: 68013/BA)
RECLAMADO	J A GOMES COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E INDUSTRIA EIRELI
ADVOGADO	Paulo César Duarte de Aragão Filho(OAB: 29548/BA)
RECLAMADO	M G LUCENA TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	Paulo César Duarte de Aragão Filho(OAB: 29548/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO SANTOS TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE ROBERTO SANTOS TORRES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CESAR ESPIRITO SANTO DOS PRAZERES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000166-81.2015.5.05.0021

RECLAMANTE	LUCIANA GONCALVES RODRIGUES
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA DOS SANTOS ABIJAUDE(OAB: 41129/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA GONCALVES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LUCIANA GONCALVES RODRIGUES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CESAR ESPIRITO SANTO DOS PRAZERES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000334-05.2023.5.05.0021

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE BRITO DE SOUZA
ADVOGADO	CAROLINA SANTOS RODRIGUES(OAB: 34300/BA)
RECLAMADO	FM EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	KARLA SOUZA CARVALHO(OAB: 31476/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	IVONETE DE JESUS MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE BRITO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (PAULO HENRIQUE BRITO DE SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CESAR ESPIRITO SANTO DOS PRAZERES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000235-06.2021.5.05.0021

RECLAMANTE	FABIO SANTOS MESSIAS
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CESAR ESPIRITO SANTO DOS PRAZERES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000235-06.2021.5.05.0021

RECLAMANTE	FABIO SANTOS MESSIAS
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CESAR ESPIRITO SANTO DOS PRAZERES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000971-73.2011.5.05.0021

RECLAMANTE	MARIA MARGARET PISANI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO COSTA JUNIOR(OAB: 14945/BA)
ADVOGADO	DANIEL BRITTO DOS SANTOS(OAB: 13073/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES(OAB: 11672/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI(OAB: 13646/BA)
PERITO	AMANDA TORRES ALMEIDA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARGARET PISANI FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA MARGARET PISANI FERREIRA DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CESAR ESPIRITO SANTO DOS PRAZERES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000647-10.2016.5.05.0021

RECLAMANTE	KINDA RODRIGUES CONCEICAO
ADVOGADO	JORGE RAIMUNDO DE JESUS MUTTI DE CARVALHO(OAB: 18322/BA)
RECLAMADO	ALEX CHARLES GOMES MAIA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 57588/BA)
ADVOGADO	FABIO MATTOS DE PAULO(OAB: 46729/BA)
RECLAMADO	RENATO LOPES ARRUDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 57588/BA)
ADVOGADO	FABIO MATTOS DE PAULO(OAB: 46729/BA)
RECLAMADO	ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL ACAO PELA CIDADANIA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 57588/BA)
ADVOGADO	FABIO MATTOS DE PAULO(OAB: 46729/BA)
ADVOGADO	MATHEUS NUNES BEZERRA(OAB: 45150/BA)
RECLAMADO	ANDRE LUIS ACTIS DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 57588/BA)
ADVOGADO	FABIO MATTOS DE PAULO(OAB: 46729/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	3º Ofício de Registro de Imóveis

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL ACAO PELA CIDADANIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000647-10.2016.5.05.0021

Fica V.Sa. notificada para indicar dados bancários para a transferência do crédito proveniente de bloqueio SISBAJUD, existente na conta judicial 1509.042.05402177-0.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUANA CASSIA MELO ARAUJO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000397-98.2021.5.05.0021

RECLAMANTE	MARIA EUGENIA CONCEICAO FERRAO
ADVOGADO	JOAO BRUNO SANCHES MILITAO(OAB: 26159/BA)
ADVOGADO	QUELI DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 37276/BA)
RECLAMADO	PAULO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	AEROFLASH SERVICOS DE ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA - ME
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EUGENIA CONCEICAO FERRAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000397-98.2021.5.05.0021

Fica V.Sa. notificada para atualizar os cálculos, abatendo-se os valores já levantados, no prazo de 15 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUANA CASSIA MELO ARAUJO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000307-90.2021.5.05.0021

RECLAMANTE	HEVERTON SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	HEVERTON SANTOS PEREIRA(OAB: 50668/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HEVERTON SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000307-90.2021.5.05.0021

Fica V.Sa. notificada para liquidar o julgado, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUANA CASSIA MELO ARAUJO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000105-11.2024.5.05.0021

RECLAMANTE	MARCELO DE LIMA CRUZ
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA MAINART DONATI(OAB: 39319/BA)
ADVOGADO	MARCELO PINTO DA SILVA(OAB: 21180/BA)
RECLAMADO	FORTUNA MANUTENCAO PREDIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE LIMA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000105-11.2024.5.05.0021

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da certidão de id. 5d826ee, bem como indicar novo endereço da Reclamada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIA MOTA CARVALHO BRAGA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000147-60.2024.5.05.0021

RECLAMANTE	ALAN CUNHA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA CAETANO DOS SANTOS(OAB: 34107/BA)
RECLAMADO	FATOR TERMINAIS REPAROS, SERVICOS E TRANSPORTES DE CONTAINERS EIRELI - EPP
RECLAMADO	VOUGUE TERMINAIS REPAROS, SERVICOS E TRANSPORTES DE CONTAINERS LTDA
RECLAMADO	CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA
ADVOGADO	VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 223229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN CUNHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000147-60.2024.5.05.0021

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da certidão de Id 0b2de13, bem como para indicar novo endereço do reclamando Vougue Terminais Reparos, Serviços e Transportes de Containers Ltda.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUANA CASSIA MELO ARAUJO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000272-67.2020.5.05.0021

RECLAMANTE	LUCAS CAIQUE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GARCIA SALES(OAB: 15312/BA)
RECLAMADO	RC9 COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO(OAB: 12210/BA)

RECLAMADO	FABIANA SOUZA BARRETO OLIVEIRA
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO(OAB: 12210/BA)
RECLAMADO	IOS COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA E INFORMATICA EIRELI - ME
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO(OAB: 12210/BA)
RECLAMADO	ROGERIO SOUZA CRUZ
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO(OAB: 12210/BA)
RECLAMADO	IPHONE BAHIA COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA E INFORMATICA EIRELI - ME
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO(OAB: 12210/BA)
RECLAMADO	NE COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E INFORMATICA EIRELI
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO(OAB: 12210/BA)
RECLAMADO	ISC COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO(OAB: 12210/BA)
RECLAMADO	5SJ COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA EIRELI - ME
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO(OAB: 12210/BA)
RECLAMADO	MUNDO VX9 COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA E INFORMATICA EIRELI - ME
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO(OAB: 12210/BA)
RECLAMADO	MUNDO PDA COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA E INFORMATICA EIRELI - EPP
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO(OAB: 12210/BA)
RECLAMADO	MUNDO RG9 COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO(OAB: 12210/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS CAIQUE SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000272-67.2020.5.05.0021

Fica V.Sa. notificada para liquidar o julgado, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GUSTAVO ALVES OLIVEIRA BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000296-56.2024.5.05.0021

RECLAMANTE	CATIANE PIRES SILVA
ADVOGADO	LUANA TAINARA OLIVEIRA DOURADO(OAB: 56267/BA)
ADVOGADO	RAIANA DE OLIVEIRA PACHECO(OAB: 55132/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIANE PIRES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000296-56.2024.5.05.0021

Fica V.Sa. notificada para: Tomar ciência da certidão de id **ed80654.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FLAVIA SAMPAIO GAGLIANO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000297-41.2024.5.05.0021

RECLAMANTE	MARTA VERONICA LOPES
ADVOGADO	LARISSA SOUZA DOS ANJOS(OAB: 56082/BA)
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA VERONICA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000297-41.2024.5.05.0021

Fica V.Sa. notificada para: Tomar ciência da certidão de id **59af5c5.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FLAVIA SAMPAIO GAGLIANO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000833-96.2017.5.05.0021

RECLAMANTE	CRISVAL DE AMORIM NUNES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PEREIRA DE MACEDO(OAB: 51274/BA)
RECLAMADO	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA
ADVOGADO	GABRIELA FIALHO DUARTE(OAB: 23687/BA)
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000833-96.2017.5.05.0021

Fica V.Sa. notificada para: pagar R$ R$ 4.586,28 (quatro mil e quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) , no prazo de 15 dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora online bem como inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABIANA NOIA DE ARAUJO BRAGA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000212-55.2024.5.05.0021

RECLAMANTE	RONILSON QUEIROZ DE JESUS
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA MACIEL(OAB: 29403/BA)
RECLAMADO	JAVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONILSON QUEIROZ DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000212-55.2024.5.05.0021

Fica V.Sa. notificada para ciência da certidões de ids a2d58fd e 2fc24a4.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GUSTAVO ALVES OLIVEIRA BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000317-42.2018.5.05.0021

RECLAMANTE	GENOCY MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO	BARBARA LOURDES SOUZA SANTOS(OAB: 37318/BA)
RECLAMADO	RENATA SANTOS PEREIRA
RECLAMADO	C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENOCY MACEDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8daa412 proferido nos autos.

Informe-se à Reclamante que o alvará judicial de transferência bancária não permite a realização de PIX, sendo necessária a indicação dos dados bancários para efetivar da referida transferência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELIANA MARIA SAMPAIO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001177-14.2016.5.05.0021

RECLAMANTE	SIRLEIDE DA SILVA MENDES
ADVOGADO	SUELI VELOSO SILVA(OAB: 12678/BA)
RECLAMADO	JORGE LUIZ DE ARAUJO BOA MORTE
ADVOGADO	ADEILSON AMANCIO DOS SANTOS(OAB: 8504/BA)
RECLAMADO	GRACIELLE NAIARA SANTOS BOA MORTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLEIDE DA SILVA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 011b180 proferido nos autos.

Solicite-se ao Cartório de Paz e Registro Civil de Valença, via sistema Penhora online, a certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula nº 12795.

Após a juntada da certidão, notifique-se a Autora para ciência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELIANA MARIA SAMPAIO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0153000-36.1996.5.05.0021

RECLAMANTE	EDUARDO MATOS DE MELO
ADVOGADO	SERGIO RICARDO CONCEICAO VIEIRA(OAB: 11874/BA)
ADVOGADO	HUDSON ARAUJO RESEDA(OAB: 8064/BA)
RECLAMADO	NORTEX IGUACU COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA VILELA OLIVEIRA(OAB: 172033/RJ)
RECLAMADO	CLAUDIO ARTHUR MOUTINHO MAURICIO
RECLAMADO	ARTHUR MAURICIO DE LEMOS
RECLAMADO	LUCIENNE MOUTINHO MAURICIO COLLARES CHAVES
RECLAMADO	COMPANHIA DE COMERCIO SHOPPING TRADE
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO MATOS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6913129 proferido nos autos.

Notifique-se o Reclamante para tomar ciência da certidão de id 83671e8, bem como para indicar outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, iniciando-se o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELIANA MARIA SAMPAIO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001177-14.2016.5.05.0021

RECLAMANTE	SIRLEIDE DA SILVA MENDES
ADVOGADO	SUELI VELOSO SILVA(OAB: 12678/BA)
RECLAMADO	JORGE LUIZ DE ARAUJO BOA MORTE
ADVOGADO	ADEILSON AMANCIO DOS SANTOS(OAB: 8504/BA)
RECLAMADO	GRACIELLE NAIARA SANTOS BOA MORTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE LUIZ DE ARAUJO BOA MORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 011b180 proferido nos autos.

Solicite-se ao Cartório de Paz e Registro Civil de Valença, via sistema Penhora online, a certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula nº 12795.

Após a juntada da certidão, notifique-se a Autora para ciência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELIANA MARIA SAMPAIO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000757-04.2019.5.05.0021

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	TAMILES SANTANA LUZ(OAB: 48281/BA)
ADVOGADO	ELIZANGELA SUZART DA SILVA(OAB: 44985/BA)
RECLAMADO	REAL PARK ADMINISTRADORA EIRELI - ME
ADVOGADO	RODRIGO PACHECO DE SOUSA(OAB: 40962/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	DIEGO LUIS COSTA REGO
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO LUIS CARDOSO REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL PARK ADMINISTRADORA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03b9f58 proferida nos autos.

Vistos.

JOSE RAIMUNDO SANTOS DO NASCIMENTO liquidou o julgado por meio da petição e planilha de id 8924697.

Proferido despacho, este Juízo determinou a intimação do(a) Reclamado(a) para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, sob pena de preclusão. Decorreu o prazo sem que houvesse manifestação.

Assim sendo, diante da inércia da Executada, **homologo** os cálculos de liquidação e **fixo a execução na quantia de R$ 13.177,05.**

Notifiquem-se as partes, sendo o(a) Executado(a) para pagar seu débito, no prazo de 15 dias, sob pena de constrição de bens, por meio do sistema SISBAJUD.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELIANA MARIA SAMPAIO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000757-04.2019.5.05.0021

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	TAMILES SANTANA LUZ(OAB: 48281/BA)
ADVOGADO	ELIZANGELA SUZART DA SILVA(OAB: 44985/BA)
RECLAMADO	REAL PARK ADMINISTRADORA EIRELI - ME
ADVOGADO	RODRIGO PACHECO DE SOUSA(OAB: 40962/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	DIEGO LUIS COSTA REGO
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO LUIS CARDOSO REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO SANTOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03b9f58 proferida nos autos.

Vistos.

JOSE RAIMUNDO SANTOS DO NASCIMENTO liquidou o julgado por meio da petição e planilha de id 8924697.

Proferido despacho, este Juízo determinou a intimação do(a) Reclamado(a) para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, sob pena de preclusão. Decorreu o prazo sem que houvesse manifestação.

Assim sendo, diante da inércia da Executada, **homologo** os cálculos de liquidação e **fixo a execução na quantia de R$ 13.177,05.**

Notifiquem-se as partes, sendo o(a) Executado(a) para pagar seu débito, no prazo de 15 dias, sob pena de constrição de bens, por meio do sistema SISBAJUD.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELIANA MARIA SAMPAIO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000369-96.2022.5.05.0021

RECLAMANTE	MARLI DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	WAGNER BEMFICA ARAUJO(OAB: 16024/BA)
RECLAMADO	EUCLIDES DE SANTANA
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA DA CRUZ(OAB: 64309/BA)
ADVOGADO	MARY LUCIA SOUZA DA SILVA LOPEZ(OAB: 44584/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCLIDES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 072245f proferido nos autos.

Indefere-se o pedido de desbloqueio, vez que não há qualquer comprovação de que o valor bloqueado se trata de verba salarial.

Notifique-se a Autora para se manifestar acerca dos Embargos à Execução de id 1fd23e0. Prazo de 05 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELIANA MARIA SAMPAIO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001064-70.2010.5.05.0021

RECLAMANTE	ALEXANDRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	GABRIEL PINTO DA CONCEICAO(OAB: 8519/BA)
RECLAMADO	MERCANTIL MOREIRA CONSTRUCOES E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JONAS SELIGSOHN WENCESLAU DA SILVA(OAB: 15256/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)
ADVOGADO	MARIANA ANDION GOMES VIANNA(OAB: 23821/BA)
RECLAMADO	M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA(OAB: 14310/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17247e7 proferido nos autos.

1 - Notifique-se o Reclamante para informar se pretende indicar dados bancários para a transferência do crédito.

2 - Após, libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido - R$ 74.993,12.

3 - Recolha-se a Contribuição previdenciária - R$ 4.439,27 e custas processuais - R$ .145,58.

4 - Registrem-se os alvarás expedidos.

5 - Certifique-se o cumprimento das diligências pela instituição bancária, bem como a inexistência de saldo remanescente.

6 - Voltem-me conclusos para decisão de extinção.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELIANA MARIA SAMPAIO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000369-96.2022.5.05.0021

RECLAMANTE	MARLI DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	WAGNER BEMFICA ARAUJO(OAB: 16024/BA)
RECLAMADO	EUCLIDES DE SANTANA
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA DA CRUZ(OAB: 64309/BA)
ADVOGADO	MARY LUCIA SOUZA DA SILVA LOPEZ(OAB: 44584/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 072245f proferido nos autos.

Indefere-se o pedido de desbloqueio, vez que não há qualquer comprovação de que o valor bloqueado se trata de verba salarial.

Notifique-se a Autora para se manifestar acerca dos Embargos à Execução de id 1fd23e0. Prazo de 05 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELIANA MARIA SAMPAIO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000381-18.2019.5.05.0021

RECLAMANTE	NERIVALDO DA CRUZ BRITO
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 267911/SP)
RECLAMADO	KONTIK FRANSTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 12884/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NERIVALDO DA CRUZ BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcfef17 proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se o Autor, para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos.

Após a manifestação ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELIANA MARIA SAMPAIO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000910-81.2012.5.05.0021

RECLAMANTE	SILVANA DAVID DE JESUS
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA DAVID DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TOMAR CIÊNCIA DO ALVARÁ EXPEDIDO.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FABIANA NOIA DE ARAUJO BRAGA

Assessor

22ª. Vara do Trabalho de Salvador
Edital

Processo Nº ATOrd-0001269-23.2015.5.05.0022

RECLAMANTE	SABINA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	MARCIO MOREIRA MEIRA(OAB: 29378/BA)
ADVOGADO	ANTONY DE TEIVE E ARGOLO(OAB: 14988/BA)
RECLAMADO	LUIZ FELIPE SMUSZ
RECLAMADO	POUSADA PAIS TROPICAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO PIMENTA DE ARAUJO(OAB: 25063/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FELIPE SMUSZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **LUIZ FELIPE SMUSZ,** com endereço incerto e não sabido, para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LAIS FONTES GUIMARAES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000327-83.2018.5.05.0022

RECLAMANTE	ALINE DE JESUS
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
RECLAMADO	AMMFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	TV LEASING DO BRASIL LTDA - ME
RECLAMADO	AGROPECUARIA PARAISO DO SOL LTDA
RECLAMADO	VITORIAGRILL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	TELEMUNDO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA
RECLAMADO	POSTO ALLGAS LTDA
RECLAMADO	TAREHA - TECNOLOGIA E ORIENTACAO EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	BBA RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO DE CAMACARI LTDA
RECLAMADO	MARCO FLAVIO ALONSO ALVAREZ
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	TVL COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
RECLAMADO	MARCO FLAVIO FARIA ALVAREZ
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARAIVAN ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMUNDO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **TELEMUNDO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA** **Endereço desconhecido**, com endereço incerto e não sabido, para pagar(em) R$ 39.767,07 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos) , correspondente a ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LAIS FONTES GUIMARAES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000327-83.2018.5.05.0022

RECLAMANTE	ALINE DE JESUS
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
RECLAMADO	AMMFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	TV LEASING DO BRASIL LTDA - ME
RECLAMADO	AGROPECUARIA PARAISO DO SOL LTDA
RECLAMADO	VITORIAGRILL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	TELEMUNDO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA
RECLAMADO	POSTO ALLGAS LTDA
RECLAMADO	TAREHA - TECNOLOGIA E ORIENTACAO EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	BBA RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)

RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO DE CAMACARI LTDA
RECLAMADO	MARCO FLAVIO ALONSO ALVAREZ
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	TVL COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
RECLAMADO	MARCO FLAVIO FARIA ALVAREZ
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARAIVAN ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TAREHA - TECNOLOGIA E ORIENTACAO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **TAREHA - TECNOLOGIA E ORIENTACAO EMPRESARIAL LTDA** **Endereço desconhecido**, com endereço incerto e não sabido, para pagar(em) R$ 39.767,07 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos) , correspondente a ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LAIS FONTES GUIMARAES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000327-83.2018.5.05.0022

RECLAMANTE	ALINE DE JESUS
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
RECLAMADO	AMMFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	TV LEASING DO BRASIL LTDA - ME
RECLAMADO	AGROPECUARIA PARAISO DO SOL LTDA
RECLAMADO	VITORIAGRILL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	TELEMUNDO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA
RECLAMADO	POSTO ALLGAS LTDA
RECLAMADO	TAREHA - TECNOLOGIA E ORIENTACAO EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	BBA RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO DE CAMACARI LTDA
RECLAMADO	MARCO FLAVIO ALONSO ALVAREZ
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	TVL COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
RECLAMADO	MARCO FLAVIO FARIA ALVAREZ
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARAIVAN ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA PARAISO DO SOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **AGROPECUARIA PARAISO DO SOL LTDA** **Endereço desconhecido**, com endereço incerto e não sabido, para pagar(em) R$ 39.767,07 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos) , correspondente a ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LAIS FONTES GUIMARAES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000327-83.2018.5.05.0022

RECLAMANTE	ALINE DE JESUS
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
RECLAMADO	AMMFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	TV LEASING DO BRASIL LTDA - ME
RECLAMADO	AGROPECUARIA PARAISO DO SOL LTDA
RECLAMADO	VITORIAGRILL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	TELEMUNDO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA
RECLAMADO	POSTO ALLGAS LTDA
RECLAMADO	TAREHA - TECNOLOGIA E ORIENTACAO EMPRESARIAL LTDA

RECLAMADO	BBA RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO DE CAMACARI LTDA
RECLAMADO	MARCO FLAVIO ALONSO ALVAREZ
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	TVL COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
RECLAMADO	MARCO FLAVIO FARIA ALVAREZ
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARAIVAN ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TVL COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S)

TVL COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para pagar(em) R$ 39.767,07 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos) , correspondente a

ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LAIS FONTES GUIMARAES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000327-83.2018.5.05.0022

RECLAMANTE	ALINE DE JESUS
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
RECLAMADO	AMMFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	TV LEASING DO BRASIL LTDA - ME
RECLAMADO	AGROPECUARIA PARAISO DO SOL LTDA
RECLAMADO	VITORIAGRILL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	TELEMUNDO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA
RECLAMADO	POSTO ALLGAS LTDA
RECLAMADO	TAREHA - TECNOLOGIA E ORIENTACAO EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	BBA RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO DE CAMACARI LTDA
RECLAMADO	MARCO FLAVIO ALONSO ALVAREZ
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	TVL COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
RECLAMADO	MARCO FLAVIO FARIA ALVAREZ
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARAIVAN ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TV LEASING DO BRASIL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S)

TV LEASING DO BRASIL LTDA - ME

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para pagar(em) R$ 39.767,07 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos) , correspondente a

ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LAIS FONTES GUIMARAES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000327-83.2018.5.05.0022

RECLAMANTE	ALINE DE JESUS
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
RECLAMADO	AMMFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	TV LEASING DO BRASIL LTDA - ME
RECLAMADO	AGROPECUARIA PARAISO DO SOL LTDA
RECLAMADO	VITORIAGRILL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	TELEMUNDO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

RECLAMADO	POSTO ALLGAS LTDA
RECLAMADO	TAREHA - TECNOLOGIA E ORIENTACAO EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	BBA RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO DE CAMACARI LTDA
RECLAMADO	MARCO FLAVIO ALONSO ALVAREZ
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	TVL COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
RECLAMADO	MARCO FLAVIO FARIA ALVAREZ
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARAIVAN ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO AUTOMOTIVO DE CAMACARI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **CENTRO AUTOMOTIVO DE CAMACARI LTDA**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para pagar(em) R$ 39.767,07 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos) , correspondente a ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LAIS FONTES GUIMARAES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000425-63.2021.5.05.0022

RECLAMANTE	THALLISSON SILVA ANGELO
ADVOGADO	CLARISSA GOES MASCARENHAS ALVES(OAB: 32932/BA)
ADVOGADO	PAULO CEZAR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 37552/BA)
RECLAMADO	WESLEY LISBOA LIMA MARANTE
ADVOGADO	GABRIEL LISBOA TAKAIOSHI NAKAMURA(OAB: 61389/BA)
RECLAMADO	SANTA FE CONSTRUCAO E INSTALACAO EIRELI
RECLAMADO	RICARDO SANTOS DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA FE CONSTRUCAO E INSTALACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **SANTA FE CONSTRUCAO E INSTALACAO EIRELI**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, parater **Vista à acionada dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. Prazo de 08 dias.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA NOVIS COELHO

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000535-62.2021.5.05.0022

RECLAMANTE	GESSE DE SOUZA REIS
ADVOGADO	LUCAS VIANA PITARELLI(OAB: 68013/BA)
ADVOGADO	VALDOMIRO PASTORE(OAB: 66479/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
ADVOGADO	ISABELA MARIA CARDOSO PEDREIRA(OAB: 56107/BA)
RECLAMADO	PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
RECLAMADO	REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
RECLAMADO	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
- PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA
- REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16b31cd proferido nos autos.

Notifique-se a parte adversa para se manifestar, querendo, sobre os Embargos de Declaração opostos. Prazo de lei.

Após, façam-se os autos conclusos para o correspondente julgamento.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000535-62.2021.5.05.0022

RECLAMANTE	GESSE DE SOUZA REIS
ADVOGADO	LUCAS VIANA PITARELLI(OAB: 68013/BA)
ADVOGADO	VALDOMIRO PASTORE(OAB: 66479/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
ADVOGADO	ISABELA MARIA CARDOSO PEDREIRA(OAB: 56107/BA)
RECLAMADO	PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
RECLAMADO	REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
RECLAMADO	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- GESSE DE SOUZA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16b31cd proferido nos autos.

Notifique-se a parte adversa para se manifestar, querendo, sobre os Embargos de Declaração opostos. Prazo de lei.

Após, façam-se os autos conclusos para o correspondente julgamento.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000411-79.2021.5.05.0022

RECLAMANTE	ELIAS DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	PROJECON-PROJETOS, REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GEORGE ARRAES FELICIANO(OAB: 19721/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS DE SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d3d1e2 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Nos autos a manifestação de id d647578.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 9206e3e em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000411-79.2021.5.05.0022

RECLAMANTE	ELIAS DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	PROJECON-PROJETOS, REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GEORGE ARRAES FELICIANO(OAB: 19721/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROJECON-PROJETOS, REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d3d1e2 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Nos autos a manifestação de id d647578.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 9206e3e em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000884-75.2015.5.05.0022

RECLAMANTE	NAIARA DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCOS ANDRE PERES DE OLIVEIRA(OAB: 3246/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MAGAZINE LUIZA S/A) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ISABELLE DE SA SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000590-76.2022.5.05.0022

RECLAMANTE	MARILEIDE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	GRAZIELA NASCIMENTO SILVA(OAB: 30990/BA)
RECLAMADO	VIRGINIA MARIA CERSOSIMO - ME
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRGINIA MARIA CERSOSIMO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (VIRGINIA MARIA CERSOSIMO - ME) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ISABELLE DE SA SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000321-42.2019.5.05.0022

RECLAMANTE	ANGELA BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS FABRICIO SEVERO ALMEIDA SANTOS(OAB: 19564/BA)
ADVOGADO	KARINE DE SOUZA CEUTA(OAB: 33929/BA)
RECLAMADO	DIFFUCAP-CHEMOBRAS QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA BRITO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANGELA BRITO DE OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ISABELLE DE SA SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000321-42.2019.5.05.0022

RECLAMANTE	ANGELA BRITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO	MARCUS FABRICIO SEVERO ALMEIDA SANTOS(OAB: 19564/BA)
ADVOGADO	KARINE DE SOUZA CEUTA(OAB: 33929/BA)
RECLAMADO	DIFFUCAP-CHEMOBRAS QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA BRITO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANGELA BRITO DE OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ISABELLE DE SA SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000623-42.2017.5.05.0022

RECLAMANTE	JAIME DE ALMEIDA PENA JUNIOR
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO AMADO DE MORAES(OAB: 11871/BA)
RECLAMADO	LUCIANO ANDRADE DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
RECLAMADO	LIVIA PERAZZO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
RECLAMADO	METALURGICA SQUADRILAR LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
RECLAMADO	ROBERTO OSMAR CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
RECLAMADO	YOLANDA PITOMBO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO FINANCEIRO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DA BAHIA-FUNPREV
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME DE ALMEIDA PENA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JAIME DE ALMEIDA PENA JUNIOR) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ISABELLE DE SA SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0091100-92.2009.5.05.0022

RECLAMANTE	ROMULO ANDRADE LESSA
ADVOGADO	DANILO FIGUEREDO DOS SANTOS(OAB: 44353/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO MAZZEI PEREIRA(OAB: 17397/BA)
RECLAMADO	SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 22772/BA)
RECLAMADO	VIRLENE MARIA GUANABARA ARAUJO VASCONCELOS
RECLAMADO	MARIA HILDETE PINHEIRO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO ANDRADE LESSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ROMULO ANDRADE LESSA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ISABELLE DE SA SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000095-32.2022.5.05.0022

RECLAMANTE	ANA CRISTINA SCHETTINI CABRAL
ADVOGADO	DANIEL MEDINA ATAIDE(OAB: 20394/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA SCHETTINI CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANA CRISTINA SCHETTINI CABRAL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ISABELLE DE SA SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000095-32.2022.5.05.0022

RECLAMANTE	ANA CRISTINA SCHETTINI CABRAL
ADVOGADO	DANIEL MEDINA ATAIDE(OAB: 20394/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA SCHETTINI CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANA CRISTINA SCHETTINI CABRAL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ISABELLE DE SA SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000314-84.2018.5.05.0022

RECLAMANTE	JOSELITO VASCONCELOS DE SOUZA BRITO
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE DANTAS SANTOS
RECLAMADO	RODRIGO ALVES RAMOS GUSMAO DE SOUZA
RECLAMADO	DANTAS E GUSMAO BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	DA RESENHA BEBIDAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY SERVICOS S.A
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELITO VASCONCELOS DE SOUZA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000314-84.2018.5.05.0022

Fica V.Sa. notificada para ter vista das informações advindas do sistema Sniper, no prazo de 10(dez) dias. Saliente-se que não será admitido o pedido de renovação de diligências já adotadas, sem êxito, inclusive mediante convênios mantidos pelo TRT5.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARAUJO LANTYER DUARTE

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001269-23.2015.5.05.0022

RECLAMANTE	SABINA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	MARCIO MOREIRA MEIRA(OAB: 29378/BA)
ADVOGADO	ANTONY DE TEIVE E ARGOLO(OAB: 14988/BA)
RECLAMADO	LUIZ FELIPE SMUSZ
RECLAMADO	POUSADA PAIS TROPICAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO PIMENTA DE ARAUJO(OAB: 25063/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- POUSADA PAIS TROPICAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001269-23.2015.5.05.0022

Fica V.Sa. notificada para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto. Prazo de lei.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LAIS FONTES GUIMARAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000255-86.2024.5.05.0022

RECLAMANTE	CLEITON FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR(OAB: 23123/BA)
ADVOGADO	ICARO D EMIDIO GUIMARAES(OAB: 51623/BA)
RECLAMADO	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000255-86.2024.5.05.0022

Fica V.Sa. notificada para:comparecer à **audiência presencial,** a ser realizada na sala de audiências da 22ª Vara do Trabalho de Salvador, no Fórum Juiz Antônio Carlos de Oliveira, situada na Rua Miguel Calmon, nº 385, 6º andar, Comércio, Salvador-BA, CEP 40.015-901 designada para o dia **03/07/2024 às 08:40h**, **sob as penas do art. 844 da CLT, sendo a reclamada, inclusive, para responder aos termos da ação.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA NOVIS COELHO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000255-86.2024.5.05.0022

RECLAMANTE	CLEITON FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR(OAB: 23123/BA)
ADVOGADO	ICARO D EMIDIO GUIMARAES(OAB: 51623/BA)
RECLAMADO	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamante)

CLEITON FREITAS DA SILVA

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à **audiência presencial,** a ser realizada na sala de audiências da 22ª Vara do Trabalho de Salvador, no Fórum Juiz Antônio Carlos de Oliveira, situada na Rua Miguel Calmon, nº 385, 6º andar, Comércio, Salvador-BA, CEP 40.015-901 designada para o dia **03/07/2024 às 08:40h**, **sob as penas do art. 844 da CLT, sendo a reclamada, inclusive, para responder aos termos da ação.**

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA NOVIS COELHO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0266300-36.1997.5.05.0022

RECLAMANTE	ALMIR DOREA DE MENEZES
ADVOGADO	ROBERTO CESAR CARVALHAL FIGUEIREDO(OAB: 12635/BA)
ADVOGADO	ROQUE DA SILVA PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 13855/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR DOREA DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0266300-36.1997.5.05.0022

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência as partes para se manifestar sobre o interesse nos documentos juntados aos autos físicos, sob pena de descarte. Prazo de 05 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA NOVIS COELHO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001124-06.2011.5.05.0022

RECLAMANTE	JOSE IZAIAS DE JESUS

ADVOGADO	SANDRA QUESIA DE SOUZA COSTA PORTO(OAB: 19872/BA)
RECLAMADO	MULTICORDAS-INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS LTDA
ADVOGADO	PAULO EMILIO NADIER LISBOA(OAB: 15530/BA)
ADVOGADO	HELIO VEIGA PEIXOTO DOS SANTOS(OAB: 16332/BA)
RECLAMADO	CORDAFIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
ADVOGADO	FELIPE SANTANA RIGAUD(OAB: 32980/BA)
RECLAMADO	ANTONIO CECIL MACEDO PEDREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	LUCA AMAZONAS SILVA PEDROSO(OAB: 57517/BA)
ADVOGADO	PAULO EMILIO NADIER LISBOA(OAB: 15530/BA)
RECLAMADO	GRACILIANO PEDREIRA DE FREITAS NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE IZAIAS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f0f7aa proferido nos autos.

Intime-se a parte exeqüente para ciência da(s) certidão(ões) emitida(s) pela Secretaria da Vara E Central de Execuções, cumprindo-lhe impulsionar objetivamente o feito indicando meios inéditos que viabilizem o prosseguimento da execução, destacando-se que **não será admitido o pedido de renovação de diligências já adotadas, sem êxito**, inclusive mediante convênios mantidos pelo TRT5. Prazo de 15 dias.

Na hipótese de inércia injustificada, encaminhem-se os autos ao Arquivo da Vara, até ulterior manifestação da parte exequente ou até transcurso do prazo previsto do Art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000725-54.2023.5.05.0022

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO SANTANA SILVA
ADVOGADO	DIEGO LEAL PITOMBO(OAB: 29909/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33ada26 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo como se aqui estivesse transcrito, decide este Juízo:

I) Converter em definitiva a decisão de tutela de urgência;

II) Julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a postulação de **LINDINALVA LIMA BRITO** em face de **ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS** para condená-la a adimplir, em quarenta e oito (48) horas após o trânsito em julgado e respectiva liquidação, os seguintes títulos a) indenização por danos morais e b) honorários de sucumbência.

Fixa-se o débito da reclamada no valor total, atualizado, integralizado e acrescido de juros, até **30/04/2024**, de **R$ 5.637,50**, já incluso o montante das custas de **R$ 137,50**, bem como o das contribuições previdenciárias e fiscais; consoante cálculos, elaborados pela Secretaria deste MM. Juízo, ora homologados; apurado o *quantum debeatur* pelo método de liquidação compatível, em observância às determinações contidas na fundamentação.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei n. 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetivados pela empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo quinto, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.

No que diz respeito à produção de efeitos da decisão proferida pelo STF, este Juízo altera entendimento para se curvar à jurisprudência consolidada na Corte Suprema no sentido de reconhecer a aplicação imediata das decisões proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado ou até mesmo a sua publicação: “A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma” (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Assim, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas

ADC'S 58 e 59 e ADI's 5867 e 6021, a atualização monetária e a contagem de juros de débitos trabalhistas serão corrigidas conjuntamente, na fase pré-processual, ou seja, até o ajuizamento da ação, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento da obrigação, a atualização monetária e os juros de mora serão, juntos, fixados pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), de acordo com o artigo 406 do Código Civil.
Autoriza-se ainda a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de IR (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Custas pela Reclamada no importe de
Intimem-se as partes.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000725-54.2023.5.05.0022

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO SANTANA SILVA
ADVOGADO	DIEGO LEAL PITOMBO(OAB: 29909/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA DA CONCEICAO SANTANA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33ada26 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo como se aqui estivesse transcrito, decide este Juízo:

I) Converter em definitiva a decisão de tutela de urgência;

II) Julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a postulação de **LINDINALVA LIMA BRITO** em face de **ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS** para condená-la a adimplir, em quarenta e oito (48) horas após o trânsito em julgado e respectiva liquidação, os seguintes títulos a) indenização por danos morais e b) honorários de sucumbência.

Fixa-se o débito da reclamada no valor total, atualizado, integralizado e acrescido de juros, até **30/04/2024**, de **R$ 5.637,50**, já incluso o montante das custas de **R$ 137,50**, bem como o das contribuições previdenciárias e fiscais; consoante cálculos, elaborados pela Secretaria deste MM. Juízo, ora homologados; apurado o *quantum debeatur* pelo método de liquidação compatível, em observância às determinações contidas na fundamentação.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei n. 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetivados pela empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo quinto, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
No que diz respeito à produção de efeitos da decisão proferida pelo STF, este Juízo altera entendimento para se curvar à jurisprudência consolidada na Corte Suprema no sentido de reconhecer a aplicação imediata das decisões proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado ou até mesmo a sua publicação: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).
Assim, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADC'S 58 e 59 e ADI's 5867 e 6021, a atualização monetária e a contagem de juros de débitos trabalhistas serão corrigidas conjuntamente, na fase pré-processual, ou seja, até o ajuizamento da ação, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento da obrigação, a atualização monetária e os juros de mora serão, juntos, fixados pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), de acordo com o artigo 406 do Código Civil.
Autoriza-se ainda a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de IR (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Custas pela Reclamada no importe de
Intimem-se as partes.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000269-70.2024.5.05.0022

RECLAMANTE	K.
ADVOGADO	NIRLANA FERNANDES TEIXEIRA(OAB: 68001/BA)
RECLAMADO	S.F.D.P.D.D.(.

TERCEIRO INTERESSADO	N.C.D.G.C.J.
ADVOGADO	NIRLANA FERNANDES TEIXEIRA(OAB: 68001/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- K.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9768ae5.

Processo Nº ATOrd-0136700-49.2003.5.05.0022

RECLAMANTE	MARTHA FELDENS
ADVOGADO	ANA CARLA SILVA ROCHA(OAB: 30193/BA)
ADVOGADO	JEAN CESAR SILVA SANTOS(OAB: 67521/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ QUEIROZ STURARO(OAB: 12051/BA)
ADVOGADO	RANIERI LIMA RESENDE(OAB: 14516/DF)
RECLAMADO	ANGELA MARIA PEREIRA MOREIRA
RECLAMADO	JORNAL DO BRASIL S A
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
RECLAMADO	DOCAS INVESTIMENTOS S/A
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
ADVOGADO	LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO(OAB: 16780/BA)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	MAURICIO COELHO LOUREIRO(OAB: 145700/RJ)
ADVOGADO	CELSO DAVID ANTUNES(OAB: 1223-A/PE)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	PAULO ROBERTO FERREIRA LEVY

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTHA FELDENS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bac351 proferido nos autos.

Intime-se a parte exeqüente para ciência da(s) certidão(ões) emitida(s) pela Secretaria da Vara E Central de Execuções, cumprindo-lhe impulsionar objetivamente o feito indicando meios inéditos que viabilizem o prosseguimento da execução, destacando-se que **não será admitido o pedido de renovação de diligências já adotadas, sem êxito**, inclusive mediante convênios mantidos pelo TRT5. Prazo de 30 dias.

Na hipótese de inércia injustificada, encaminhem-se os autos ao Arquivo da Vara, até ulterior manifestação da parte exequente ou até transcurso do prazo previsto do Art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000283-88.2023.5.05.0022

RECLAMANTE	CARLA DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA FREIRE(OAB: 53788/BA)
ADVOGADO	LEONARDO PINTO ALMEIDA DOTO(OAB: 22922/BA)
ADVOGADO	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: 19802/BA)
RECLAMADO	SHARMILIE MARTINS ASPERA TAVARES
ADVOGADO	NEILSON BARBOSA DA CUNHA(OAB: 62610/BA)
ADVOGADO	JOAO BOSCO ALVES DA CUNHA(OAB: 69128/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRO DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHARMILIE MARTINS ASPERA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78aaef8 proferido nos autos.

1. Vista à parte autora da impugnação aos cálculos de Id 5610e21. Prazo de 08 dias.

2.Ciência à parte ré da constrição efetuada. Prazo de 05 dias.

3.Após, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para verificação dos pontos impugnados.

4.Conclusos após para apreciação da impugnação aos cálculos apresentada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000269-70.2024.5.05.0022

RECLAMANTE	K.
ADVOGADO	NIRLANA FERNANDES TEIXEIRA(OAB: 68001/BA)
RECLAMADO	S.F.D.P.D.D.(.
TERCEIRO INTERESSADO	N.C.D.G.C.J.
ADVOGADO	NIRLANA FERNANDES TEIXEIRA(OAB: 68001/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- N.C.D.G.C.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9768ae5.

Processo Nº ATOrd-0000283-88.2023.5.05.0022

RECLAMANTE	CARLA DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA FREIRE(OAB: 53788/BA)
ADVOGADO	LEONARDO PINTO ALMEIDA DOTO(OAB: 22922/BA)
ADVOGADO	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: 19802/BA)
RECLAMADO	SHARMILIE MARTINS ASPERA TAVARES
ADVOGADO	NEILSON BARBOSA DA CUNHA(OAB: 62610/BA)
ADVOGADO	JOAO BOSCO ALVES DA CUNHA(OAB: 69128/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRO DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA DA SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78aaef8 proferido nos autos.

1. Vista à parte autora da impugnação aos cálculos de Id 5610e21. Prazo de 08 dias.

2.Ciência à parte ré da constrição efetuada. Prazo de 05 dias.

3.Após, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para verificação dos pontos impugnados.

4.Conclusos após para apreciação da impugnação aos cálculos apresentada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000630-97.2018.5.05.0022

RECLAMANTE	JAILTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAELA DE JESUS REIS(OAB: 37956/BA)
RECLAMADO	M&B TERCEIRIZACAO LTDA - ME
RECLAMADO	CARLOS FERNANDO SOUZA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ROBERTO SANTANA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c23991 proferido nos autos.

Intime-se a parte exeqüente para ciência da(s) certidão(ões) emitida(s) pela Secretaria da Vara E Central de Execuções, cumprindo-lhe impulsionar objetivamente o feito indicando meios inéditos que viabilizem o prosseguimento da execução, destacando-se que **não será admitido o pedido de renovação de diligências já adotadas, sem êxito**, inclusive mediante convênios mantidos pelo TRT5. Prazo de 15 dias.

Na hipótese de inércia injustificada, encaminhem-se os autos ao Arquivo da Vara, até ulterior manifestação da parte exequente ou até transcurso do prazo previsto do Art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0082700-89.2009.5.05.0022

RECLAMANTE	NELSON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA(OAB: 8446/BA)
ADVOGADO	JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO DE MORAES(OAB: 15420/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA LJA LTDA
ADVOGADO	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 11552/BA)
RECLAMADO	SB ALVES CONSTRUCOES E PINTURAS EIRELI - ME
ADVOGADO	CRISTIANE BARROS LOPES DE MENEZES(OAB: 14694/BA)
ADVOGADO	FABRICIO JOSE SACRAMENTO PEREZ(OAB: 24101/BA)
ADVOGADO	JOAO NUNES SENTO SE FILHO(OAB: 12949/BA)
RECLAMADO	LUIZ PAULO MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO	SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANE BARROS LOPES DE MENEZES(OAB: 14694/BA)
RECLAMADO	DANIELA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO	COUVIN PARTICIPACOES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d419fb7 proferido nos autos.

Intime-se a parte exeqüente para ciência da(s) certidão(ões) emitida(s) pela Secretaria da Vara E Central de Execuções, cumprindo-lhe impulsionar objetivamente o feito indicando meios inéditos que viabilizem o prosseguimento da execução, destacando-se que **não será admitido o pedido de renovação de diligências já adotadas, sem êxito**, inclusive mediante convênios mantidos pelo TRT5. Prazo de 15 dias.

Na hipótese de inércia injustificada, encaminhem-se os autos ao Arquivo da Vara, até ulterior manifestação da parte exequente ou até transcurso do prazo previsto do Art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000261-93.2024.5.05.0022

RECLAMANTE	CRISTINA AUGUSTA OLIVEIRA SCHUMACHER
ADVOGADO	ITALO EMANUEL GUEDES BRITO PEREIRA(OAB: 31282/BA)
RECLAMADO	ATACADAO DOS PLASTICOS - ME
RECLAMADO	BOMBONIERE ALMEIDA NETO LTDA
RECLAMADO	MANUELA FURTADO DE ALMEIDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA AUGUSTA OLIVEIRA SCHUMACHER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000261-93.2024.5.05.0022

Fica V.Sa. notificada para ciência da **audiência presencial,** a ser realizada na sala de audiências da 22ª Vara do Trabalho de Salvador, no Fórum Juiz Antônio Carlos de Oliveira, situada na Rua Miguel Calmon, nº 385, 6º andar, Comércio, Salvador-BA, CEP 40.015-901 designada para o dia **05/06/2024, às 08h50,** sob as penas do art. 844 da CLT. Saliente-se que as partes deverão trazer as suas testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEILA SANTANA DE ARRUDA BARBAGELATA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000049-72.2024.5.05.0022

RECLAMANTE	RENE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL MEDINA ATAIDE(OAB: 20394/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RENE LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2a1c0e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o teor da decisão retro, retire-se o feito de pauta.

Aguarde-se a realização da audiência inaugural nos autos ATOrd 0000184-84.2024.5.05.0022, oportunidade em que será designada audiência de instrução para ambos os feitos.

Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000152-79.2024.5.05.0022

RECLAMANTE	DIOGO HENRIQUE CAPINA BARBOSA SANTOS
ADVOGADO	BRAULIO LEAL TEIXEIRA SANTOS(OAB: 31887/BA)
RECLAMADO	ULTRACARGO LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
RECLAMADO	SERVICE IT LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRACARGO LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80113b8 proferido nos autos.

De acordo com o ATO CONJUNTO GP/CR N.8, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022:

"Art. 7º. Salvo requerimento de apresentação espontânea, as partes, a testemunha e o perito residentes ***fora da sede do juízo***

poderão ser inquiridos e prestarão esclarecimentos por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio ou em local de sua conveniência.

Parágrafo único. A parte que optar por participar da audiência em local da sua conveniência, distinto da sede do foro de seu domicílio, arcará com as consequências legais pela não realização dos atos processuais para os quais foi convocado, na hipótese de problemas tecnológicos ocorridos no local em que se encontrar.

Art. 8º. Os advogados, públicos e privados, e os membros do Ministério Público poderão requerer a participação própria ou de seus representados por videoconferência ou por meio de audiências telepresenciais.

§ 1º No interesse de partes, advogados, públicos ou privados, ou membros do Ministério Público que não atuarem frequentemente perante o juízo, o requerimento será instruído por cópia do documento de identidade.

§ 2º O deferimento da participação dos atores processuais previstos no caput, por videoconferência ou em audiências telepresenciais, depende de viabilidade técnica e de juízo de conveniência pelo magistrado." (grifos aditados)

In casu pugna a parte autora pela realização de audiência na modalidade telepresencial, tendo em vista que encontra-se domiciliada em outro estado.

Com efeito, uma vez que cumpre ao Juízo, na condução do processo, primar pela efetividade e celeridade processual, bem como em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, defiro parcialmente e em caráter excepcional, o requerimento de Id b551ab1, **para permitir a participação exclusivamente do autor, DIOGO HENRIQUE CAPINA BARBOSA SANTOS, de forma virtual,** mediante acesso à sala de audiências telepresenciais da 22ª Vara do trabalho de Salvador, devendo pelo link**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl22vtssa**,na data e horário já designados, **mantendo-se as atividades presenciais quanto à participação dos demais sujeitos do processo.**

Por oportuno, cumpre destacar que, embora realizada na modalidade "híbrida", durante a referida sessão serão observados todos as cautelas de segurança para a realização da sessão de audiência já designada, tal qual ocorre nas sessões presenciais.

Conforme art. 5º c/c art. 77 do CPC, aplicável à espécie de forma supletiva, cumprirá aos litigantes, bem como a seus patronos, atentar para que as testemunhas permaneçam isoladas, em ambiente distinto, de forma que não ouçam o depoimento das demais, tampouco interajam com o litigante ou seus advogados, sob pena de descarte dos depoimentos prestados e multa a ser fixada por este Juízo. Notifiquem-se as partes.

Aguarde-se a audiência designada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000152-79.2024.5.05.0022

RECLAMANTE	DIOGO HENRIQUE CAPINA BARBOSA SANTOS
ADVOGADO	BRAULIO LEAL TEIXEIRA SANTOS(OAB: 31887/BA)
RECLAMADO	ULTRACARGO LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
RECLAMADO	SERVICE IT LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO HENRIQUE CAPINA BARBOSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80113b8 proferido nos autos.

De acordo com o ATO CONJUNTO GP/CR N.8, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022:

*"Art. 7º. Salvo requerimento de apresentação espontânea, as partes, a testemunha e o perito residentes **fora da sede do juízo** poderão ser inquiridos e prestarão esclarecimentos por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio ou em local de sua conveniência.*

Parágrafo único. A parte que optar por participar da audiência em local da sua conveniência, distinto da sede do foro de seu domicílio, arcará com as consequências legais pela não realização dos atos processuais para os quais foi convocado, na hipótese de problemas tecnológicos ocorridos no local em que se encontrar.

Art. 8º. Os advogados, públicos e privados, e os membros do Ministério Público poderão requerer a participação própria ou de seus representados por videoconferência ou por meio de audiências telepresenciais.

§ 1º No interesse de partes, advogados, públicos ou privados, ou membros do Ministério Público que não atuarem frequentemente perante o juízo, o requerimento será instruído por cópia do documento de identidade.

§ 2º O deferimento da participação dos atores processuais previstos no caput, por videoconferência ou em audiências

telepresenciais, depende de viabilidade técnica e de juízo de conveniência pelo magistrado." (grifos aditados)

In casu pugna a parte autora pela realização de audiência na modalidade telepresencial, tendo em vista que encontra-se domiciliada em outro estado.

Com efeito, uma vez que cumpre ao Juízo, na condução do processo, primar pela efetividade e celeridade processual, bem como em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, defiro parcialmente e em caráter excepcional, o requerimento de Id b551ab1, **para permitir a participação exclusivamente do autor, DIOGO HENRIQUE CAPINA BARBOSA SANTOS, de forma virtual,** mediante acesso à sala de audiências telepresenciais da 22ª Vara do trabalho de Salvador, devendo pelo link**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl22vtssa**,na data e horário já designados, **mantendo-se as atividades presenciais quanto à participação dos demais sujeitos do processo.**

Por oportuno, cumpre destacar que, embora realizada na modalidade "híbrida", durante a referida sessão serão observados todos as cautelas de segurança para a realização da sessão de audiência já designada, tal qual ocorre nas sessões presenciais.

Conforme art. 5º c/c art. 77 do CPC, aplicável à espécie de forma supletiva, cumprirá aos litigantes, bem como a seus patronos, atentar para que as testemunhas permaneçam isoladas, em ambiente distinto, de forma que não ouçam o depoimento das demais, tampouco interajam com o litigante ou seus advogados, sob pena de descarte dos depoimentos prestados e multa a ser fixada por este Juízo. Notifiquem-se as partes.

Aguarde-se a audiência designada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000456-49.2022.5.05.0022

RECLAMANTE	ERICA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JUBIRACI DE ARAUJO SANTANA(OAB: 40577/BA)
ADVOGADO	AGNALDO ARAUJO DO ESPIRITO SANTO JUNIOR(OAB: 65618/BA)
RECLAMADO	OTACILIO DE MORAES LIMA RESTAURANTE EIRELI
RECLAMADO	OTACILIO DE MORAES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93a57ae proferido nos autos.

Intime-se a parte exeqüente para ciência da(s) certidão(ões) emitida(s) pela Secretaria da Vara E Central de Execuções, cumprindo-lhe impulsionar objetivamente o feito indicando meios inéditos que viabilizem o prosseguimento da execução, destacando-se que **não será admitido o pedido de renovação de diligências já adotadas, sem êxito**, inclusive mediante convênios mantidos pelo TRT5. Prazo de 15 dias.

Na hipótese de inércia injustificada, encaminhem-se os autos ao Arquivo da Vara, até ulterior manifestação da parte exequente ou até transcurso do prazo previsto do Art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000601-76.2020.5.05.0022

RECLAMANTE	GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA FREIRE
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA(OAB: 49115/BA)
ADVOGADO	CAROLINA VASCONCELOS DOWNS(OAB: 46456/BA)
RECLAMADO	PARANAPANEMA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA
ADVOGADO	TOMAZ MARCHI NETO(OAB: 4759/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PARANAPANEMA S/A
- TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b07a3d0 proferido nos autos.

Sem prejuízo do cômputo integral do prazo em curso, dê-se vista à parte ré da petição de id a68728f e documentos correlatos. Prazo

de 10 dias.

Inclua-se o feito em pauta para instrução, oportunidade em que deverão ser ouvidas as partes e as testemunhas, sob pena de confissão e preclusão, no que couber.

Notifiquem-se os litigantes, sob as cominações legais, bem como seus patronos**.**

Saliente-se, na oportunidade, que as partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas, independente de notificação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000084-03.2022.5.05.0022

RECLAMANTE	MARCUS PEREIRA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
PERITO	NADSON CESAR COELHO DO BONFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS PEREIRA LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000084-03.2022.5.05.0022

Fica V.Sa. notificada para apresentar suas razões finais, **mediante peticionamento em forma de memoriais**. Prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

INGRID SANTOS COUTINHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000084-03.2022.5.05.0022

RECLAMANTE	MARCUS PEREIRA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
PERITO	NADSON CESAR COELHO DO BONFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000084-03.2022.5.05.0022

Fica V.Sa. notificada para apresentar suas razões finais, **mediante peticionamento em forma de memoriais**. Prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

INGRID SANTOS COUTINHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000138-52.2011.5.05.0022

RECLAMANTE	ELIAS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEISER SADIGURSKY(OAB: 14923/BA)
RECLAMADO	REAL-LUX PINTURAS LTDA - ME
RECLAMADO	R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PATRICIA SILVA BRANDAO(OAB: 63259/BA)
ADVOGADO	LEONARDO ALMEIDA RIOS(OAB: 26559/BA)
ADVOGADO	ISABELE DA SILVA TRINDADE(OAB: 21082/BA)
ADVOGADO	JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000138-52.2011.5.05.0022

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência que foi designada **audiência para tentativa de conciliação** neste feito para o dia **14/05/2024 às 08:25h**, a ser realizada de **forma presencial na sala de audiências da 22ª Vara do Trabalho de Salvador**, no Fórum Juiz Antônio Carlos de Oliveira, situada na Rua Miguel Calmon, nº

385, 6º andar, Comércio, Salvador-BA, CEP 40.015-901, devendo as partes comparecer à assentada marcada.

Os advogados habilitados deverão regularizar sua representação, em atenção ao quanto disposto no art. 105, segunda parte, do CPC, aplicável subsidiariamente à espécie, caso a procuração já acostada aos autos não contemple a outorga de poderes especiais para transigir.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

INGRID SANTOS COUTINHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000138-52.2011.5.05.0022

RECLAMANTE	ELIAS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEISER SADIGURSKY(OAB: 14923/BA)
RECLAMADO	REAL-LUX PINTURAS LTDA - ME
RECLAMADO	R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PATRICIA SILVA BRANDAO(OAB: 63259/BA)
ADVOGADO	LEONARDO ALMEIDA RIOS(OAB: 26559/BA)
ADVOGADO	ISABELE DA SILVA TRINDADE(OAB: 21082/BA)
ADVOGADO	JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000138-52.2011.5.05.0022

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência que foi designada **audiência para tentativa de conciliação** neste feito para o dia **14/05/2024 às 08:25h**, a ser realizada de **forma presencial na sala de audiências da 22ª Vara do Trabalho de Salvador**, no Fórum Juiz Antônio Carlos de Oliveira, situada na Rua Miguel Calmon, nº 385, 6º andar, Comércio, Salvador-BA, CEP 40.015-901, devendo as partes comparecer à assentada marcada.

Os advogados habilitados deverão regularizar sua representação, em atenção ao quanto disposto no art. 105, segunda parte, do CPC, aplicável subsidiariamente à espécie, caso a procuração já acostada aos autos não contemple a outorga de poderes especiais para transigir.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

INGRID SANTOS COUTINHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000535-96.2020.5.05.0022

RECLAMANTE	JOSE ZAIDAN FILHO
ADVOGADO	Augusto Della-Cella Souza(OAB: 35029/BA)
ADVOGADO	Cristina Maria Della-Cella Souza(OAB: 11964/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ZAIDAN FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000535-96.2020.5.05.0022

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência que foi designada **audiência para tentativa de conciliação** neste feito para o dia **28/05/2024 às 08:25h**, a ser realizada de **forma presencial na sala de audiências da 22ª Vara do Trabalho de Salvador**, no Fórum Juiz Antônio Carlos de Oliveira, situada na Rua Miguel Calmon, nº 385, 6º andar, Comércio, Salvador-BA, CEP 40.015-901, devendo as partes comparecer à assentada marcada.

Os advogados habilitados deverão regularizar sua representação, em atenção ao quanto disposto no art. 105, segunda parte, do CPC, aplicável subsidiariamente à espécie, caso a procuração já acostada aos autos não contemple a outorga de poderes especiais para transigir.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

INGRID SANTOS COUTINHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000535-96.2020.5.05.0022

RECLAMANTE	JOSE ZAIDAN FILHO
ADVOGADO	Augusto Della-Cella Souza(OAB: 35029/BA)

ADVOGADO	Cristina Maria Della-Cella Souza(OAB: 11964/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000535-96.2020.5.05.0022

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência que foi designada **audiência para tentativa de conciliação** neste feito para o dia **28/05/2024 às 08:25h**, a ser realizada de **forma presencial na sala de audiências da 22ª Vara do Trabalho de Salvador**, no Fórum Juiz Antônio Carlos de Oliveira, situada na Rua Miguel Calmon, nº 385, 6º andar, Comércio, Salvador-BA, CEP 40.015-901, devendo as partes comparecer à assentada marcada.

Os advogados habilitados deverão regularizar sua representação, em atenção ao quanto disposto no art. 105, segunda parte, do CPC, aplicável subsidiariamente à espécie, caso a procuração já acostada aos autos não contemple a outorga de poderes especiais para transigir.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

INGRID SANTOS COUTINHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001002-27.2010.5.05.0022

RECLAMANTE	ADEMIR DA SILVA NUNES
ADVOGADO	catarina pereira villarpando(OAB: 13160/BA)
ADVOGADO	HUGO AMARAL VILLARPANDO(OAB: 9496/BA)
RECLAMADO	FEDERACAO TRABS M M G A C G A A GERAIS ESTADOS GO TO BA
ADVOGADO	AUGUSTO SIQUEIRA CASSIA(OAB: 42207/GO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SALVADOR E REGIAO - SINTMOV
ADVOGADO	FLAVIO CUMMING DA SILVA(OAB: 18458/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR DA SILVA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001002-27.2010.5.05.0022

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência que foi designada **audiência para tentativa de conciliação** neste feito para o dia **06/05/2024 às 08:25h**, a ser realizada de **forma presencial na sala de audiências da 22ª Vara do Trabalho de Salvador**, no Fórum Juiz Antônio Carlos de Oliveira, situada na Rua Miguel Calmon, nº 385, 6º andar, Comércio, Salvador-BA, CEP 40.015-901, devendo as partes comparecer à assentada marcada.

Os advogados habilitados deverão regularizar sua representação, em atenção ao quanto disposto no art. 105, segunda parte, do CPC, aplicável subsidiariamente à espécie, caso a procuração já acostada aos autos não contemple a outorga de poderes especiais para transigir.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

INGRID SANTOS COUTINHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001002-27.2010.5.05.0022

RECLAMANTE	ADEMIR DA SILVA NUNES
ADVOGADO	catarina pereira villarpando(OAB: 13160/BA)
ADVOGADO	HUGO AMARAL VILLARPANDO(OAB: 9496/BA)
RECLAMADO	FEDERACAO TRABS M M G A C G A A GERAIS ESTADOS GO TO BA
ADVOGADO	AUGUSTO SIQUEIRA CASSIA(OAB: 42207/GO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SALVADOR E REGIAO - SINTMOV
ADVOGADO	FLAVIO CUMMING DA SILVA(OAB: 18458/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SALVADOR E REGIAO - SINTMOV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001002-27.2010.5.05.0022

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência que foi designada **audiência para tentativa de conciliação** neste feito para o dia **06/05/2024 às 08:25h**, a ser realizada de **forma presencial na sala de audiências da 22ª Vara do Trabalho de Salvador**, no Fórum Juiz Antônio Carlos de Oliveira, situada na Rua Miguel Calmon, nº 385, 6º andar, Comércio, Salvador-BA, CEP 40.015-901, devendo as partes comparecer à assentada marcada.

Os advogados habilitados deverão regularizar sua representação, em atenção ao quanto disposto no art. 105, segunda parte, do CPC, aplicável subsidiariamente à espécie, caso a procuração já acostada aos autos não contemple a outorga de poderes especiais para transigir.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

INGRID SANTOS COUTINHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001002-27.2010.5.05.0022

RECLAMANTE	ADEMIR DA SILVA NUNES
ADVOGADO	catarina pereira villarpando(OAB: 13160/BA)
ADVOGADO	HUGO AMARAL VILLARPANDO(OAB: 9496/BA)
RECLAMADO	FEDERACAO TRABS M M G A C G A A GERAIS ESTADOS GO TO BA
ADVOGADO	AUGUSTO SIQUEIRA CASSIA(OAB: 42207/GO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SALVADOR E REGIAO - SINTMOV
ADVOGADO	FLAVIO CUMMING DA SILVA(OAB: 18458/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO TRABS M M G A C G A A GERAIS ESTADOS GO TO BA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001002-27.2010.5.05.0022

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência que foi designada **audiência para tentativa de conciliação** neste feito para o dia **06/05/2024 às 08:25h**, a ser realizada de **forma presencial na sala de audiências da 22ª Vara do Trabalho de Salvador**, no Fórum Juiz Antônio Carlos de Oliveira, situada na Rua Miguel Calmon, nº 385, 6º andar, Comércio, Salvador-BA, CEP 40.015-901, devendo as partes comparecer à assentada marcada.

Os advogados habilitados deverão regularizar sua representação, em atenção ao quanto disposto no art. 105, segunda parte, do CPC, aplicável subsidiariamente à espécie, caso a procuração já acostada aos autos não contemple a outorga de poderes especiais para transigir.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

INGRID SANTOS COUTINHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000557-86.2022.5.05.0022

RECLAMANTE	JOILSON SANTOS ROCHA JUNIOR
ADVOGADO	CARLOS LUCIANDERSON ANJOS DOS SANTOS(OAB: 52431/BA)
RECLAMADO	JOSE TELES DOS SANTOS DE SALVADOR - ME
ADVOGADO	LAINA TAINA PRAZERES CONCEICAO(OAB: 60490/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILSON SANTOS ROCHA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000557-86.2022.5.05.0022

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência que foi designada **audiência para tentativa de conciliação** neste feito para o dia **15/05/2024 às 08:25h**, a ser realizada na **sala de audiências telepresenciais** da 22ª Vara do Trabalho de Salvador, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl22vtssa**, na data e horário acima indicados.

Os advogados habilitados deverão regularizar sua representação, em atenção ao quanto disposto no art. 105, segunda parte, do CPC, aplicável subsidiariamente à espécie, caso a procuração já acostada aos autos não contemple a outorga de poderes especiais para transigir.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

INGRID SANTOS COUTINHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000557-86.2022.5.05.0022

RECLAMANTE	JOILSON SANTOS ROCHA JUNIOR
ADVOGADO	CARLOS LUCIANDERSON ANJOS DOS SANTOS(OAB: 52431/BA)
RECLAMADO	JOSE TELES DOS SANTOS DE SALVADOR - ME
ADVOGADO	LAINA TAINA PRAZERES CONCEICAO(OAB: 60490/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE TELES DOS SANTOS DE SALVADOR - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000557-86.2022.5.05.0022

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência que foi designada **audiência para tentativa de conciliação** neste feito para o dia **15/05/2024 às 08:25h**, a ser realizada na **sala de audiências telepresenciais** da 22ª Vara do Trabalho de Salvador, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl22vtssa**, na data e horário acima indicados.

Os advogados habilitados deverão regularizar sua representação, em atenção ao quanto disposto no art. 105, segunda parte, do CPC, aplicável subsidiariamente à espécie, caso a procuração já acostada aos autos não contemple a outorga de poderes especiais para transigir.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

INGRID SANTOS COUTINHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000083-47.2024.5.05.0022

RECLAMANTE	NILZA MARIA DE JESUS
ADVOGADO	PAULO VITOR DE OLIVEIRA(OAB: 213096/MG)
RECLAMADO	CONDOMÍNIO RECANTO DOS PÁSSAROS

Intimado(s)/Citado(s):

- NILZA MARIA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000083-47.2024.5.05.0022

Fica V.Sa. notificada para:comparecer à **audiência**, **sob as penas do art. 844 da CLT, sendo a reclamada, na pessoa do síndico DANILO OLIVEIRA LIMA, para responder aos termos da ação. Saliente-se que as partes deverão trazer as suas testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA NOVIS COELHO

Assessor

23ª. Vara do Trabalho de Salvador

Edital

Processo Nº ATOrd-0001376-98.2014.5.05.0023

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GARCIA SALES(OAB: 15312/BA)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS
RECLAMADO	BANDA BLACK STYLE
RECLAMADO	ROBSON ELIAS ADORNO COSTA
ADVOGADO	RICARDO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 35251/BA)
ADVOGADO	EDILSON MUNIZ FERREIRA FILHO(OAB: 55014/BA)
ADVOGADO	GABRIEL DA CUNHA DO BOMFIM(OAB: 33864/BA)
RECLAMADO	CAROLINE ABDALA OLIVEIRA CARMO
RECLAMADO	ROQUE BISPO DOS SANTOS
RECLAMADO	THE BEST BEACH LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	APPLE TWO MUSIC BAR LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	SPOTIFY BRASIL SERVICOS DE MUSICA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	DEEZER MUSIC BRASIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	IRIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	TIDAL SERVICOS DE ENTRETENIMENTO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	JPA PROMOCOES MARKETING E REPRESENTACOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROQUE BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Rua Miguel Calmon, 285, 6º ANDAR, COMERCIO, SALVADOR/BA

- CEP: 40015-901

***TEL.:**(71) 32846231 **- EMAIL:** 23avarassa@trt5.jus.br*

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) notificado(a,s) **ROQUE BISPO DOS SANTOS**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão: "...Do exposto, julgo **PROCEDENTE** o presente **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, tudo na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse literalmente transcrito. Notifiquem-se as partes, inclusive o sócio, para terem ciência da presente decisão, bem como notifique-se o sócio **JOSE CARLOS DOS SANTOS** para pagar o valor da execução, no prazo legal, sob pena de constrição de seus bens particulares.".

SALVADOR/BA/BA, 18 de abril de 2024

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARTA MARIA NUNES FERREIRA ROCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001376-98.2014.5.05.0023

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GARCIA SALES(OAB: 15312/BA)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS
RECLAMADO	BANDA BLACK STYLE
RECLAMADO	ROBSON ELIAS ADORNO COSTA
ADVOGADO	RICARDO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 35251/BA)
ADVOGADO	EDILSON MUNIZ FERREIRA FILHO(OAB: 55014/BA)
ADVOGADO	GABRIEL DA CUNHA DO BOMFIM(OAB: 33864/BA)
RECLAMADO	CAROLINE ABDALA OLIVEIRA CARMO
RECLAMADO	ROQUE BISPO DOS SANTOS
RECLAMADO	THE BEST BEACH LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	APPLE TWO MUSIC BAR LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	SPOTIFY BRASIL SERVICOS DE MUSICA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	DEEZER MUSIC BRASIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	IRIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	TIDAL SERVICOS DE ENTRETENIMENTO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	JPA PROMOCOES MARKETING E REPRESENTACOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANDA BLACK STYLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Rua Miguel Calmon, 285, 6º ANDAR, COMERCIO, SALVADOR/BA

- CEP: 40015-901

***TEL.:**(71) 32846231 **- EMAIL:** 23avarassa@trt5.jus.br*

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) notificado(a,s) **BANDA BLACK STYLE**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão: "...Do exposto, julgo **PROCEDENTE** o presente **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, tudo na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse literalmente transcrito. Notifiquem-se as partes, inclusive o sócio, para terem ciência da presente decisão, bem como notifique-se o sócio **JOSE CARLOS DOS SANTOS** para pagar o valor da execução, no prazo legal, sob pena de constrição de seus bens particulares.".

SALVADOR/BA/BA, 18 de abril de 2024

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARTA MARIA NUNES FERREIRA ROCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001376-98.2014.5.05.0023

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GARCIA SALES(OAB: 15312/BA)

RECLAMADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS
RECLAMADO	BANDA BLACK STYLE
RECLAMADO	ROBSON ELIAS ADORNO COSTA
ADVOGADO	RICARDO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 35251/BA)
ADVOGADO	EDILSON MUNIZ FERREIRA FILHO(OAB: 55014/BA)
ADVOGADO	GABRIEL DA CUNHA DO BOMFIM(OAB: 33864/BA)
RECLAMADO	CAROLINE ABDALA OLIVEIRA CARMO
RECLAMADO	ROQUE BISPO DOS SANTOS
RECLAMADO	THE BEST BEACH LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	APPLE TWO MUSIC BAR LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	SPOTIFY BRASIL SERVICOS DE MUSICA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	DEEZER MUSIC BRASIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	IRIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	TIDAL SERVICOS DE ENTRETENIMENTO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	JPA PROMOCOES MARKETING E REPRESENTACOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- THE BEST BEACH LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Rua Miguel Calmon, 285, 6º ANDAR, COMERCIO, SALVADOR/BA

- CEP: 40015-901

***TEL.:**(71) 32846231* ***- EMAIL:** 23avarassa@trt5.jus.br*

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) notificado(a,s) **THE BEST BEACH LTDA - ME**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão: "...Do exposto, julgo **PROCEDENTE** o presente **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, tudo na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse literalmente transcrito. Notifiquem-se as partes, inclusive o sócio, para terem ciência da presente decisão, bem como notifique-se o sócio **JOSE CARLOS DOS SANTOS** para pagar o valor da execução, no prazo legal, sob pena de constrição de seus bens particulares.".

SALVADOR/BA/BA, 18 de abril de 2024

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARTA MARIA NUNES FERREIRA ROCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000305-90.2016.5.05.0023

RECLAMANTE	JORGE OTAVIO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	MARIANA TOURINHO STOLZE MATOS(OAB: 35780/BA)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 12629/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	LAIS DA COSTA TOURINHO VILLAS BOAS(OAB: 24024/BA)
ADVOGADO	TIANA CAMARDELLI MATOS(OAB: 14767/BA)
RECLAMANTE	HELIO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	MILENIUM SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	JOSEMITA ALMEIDA BRANDAO REBOUCAS(OAB: 23021/BA)
ADVOGADO	MATHEUS PEREIRA COUTO(OAB: 40944/BA)
RECLAMADO	RAIMUNDO VAZ REBOUCAS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Rua Miguel Calmon, 285, 6º ANDAR, COMERCIO, SALVADOR/BA

- CEP: 40015-901

***TEL.:**(71) 32846231* ***- EMAIL:** 23avarassa@trt5.jus.br*

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) notificado(a,s) **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SILVA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão: Do exposto, julgo **PROCEDENTE** o presente **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, tudo na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse literalmente transcrito. Notifiquem-se as partes, inclusive o ex-sócio, para terem

ciência da presente decisão, bem como notifique-se o sócio retirante **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SILVA**para pagar o valor da execução, no prazo legal, sob pena de constrição de seus bens particulares."

SALVADOR/BA/BA, 18 de abril de 2024

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARTA MARIA NUNES FERREIRA ROCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000001-57.2017.5.05.0023

RECLAMANTE	EDUARDO PEREIRA DE MENDONCA
ADVOGADO	PETRONIO FARIAS DE AMORIM(OAB: 21683/BA)
ADVOGADO	ANDERSON SEIXAS FILHO(OAB: 40030/BA)
RECLAMADO	ANDERSON SANTOS SOUZA
RECLAMADO	JOSEILDA LEAL FERREIRA BARRETO
RECLAMADO	JL TELECOM SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	LUZIA SANTOS SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDENCIA DO SERVIDOR
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **ANDERSON SANTOS SOUZA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de Id b897d79proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão: **"...julgo PROCEDENTE o presente INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, tudo na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste decisum, como se aqui estivesse literalmente transcrito. Notifiquem-se as partes, inclusive o sócio de fato, para terem ciência da presente decisão, bem como notifique-se o sócio oculto ANDERSON SANTOS SOUZA para pagar o valor da execução, no prazo legal, sob pena de constrição de seus bens particulares".**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JAQUELINE JORGE DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000450-49.2016.5.05.0023

RECLAMANTE	ALEXSANDRA ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	WILTON SILVA OLIVEIRA(OAB: 49398/BA)
ADVOGADO	DARIO CERQUEIRA MORINIGO(OAB: 38790/BA)
RECLAMADO	DIRVAL CAMPOS DE CARVALHO
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
RECLAMADO	SOC CIVIL EDUC E DE ENGENHARIA ELETRO MEC DA BAHIA
ADVOGADO	MARIA AMELIA DE CARVALHO LEAL SILVEIRA(OAB: 49567/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRA ARAUJO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0ebe33 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se vista ao autor das informações do procedimento de Reunião de Execuções da demandada, pelo prazo de trinta dias.

Decorrido o prazo, proceda-se ao sobrestamento do feito para aguardar a transferência do crédito, observando-se a ordem indicada na planilha de cadastros realizados.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000819-42.2012.5.05.0101

RECLAMANTE	VALDIR MIRANDA DOS SANTOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS(OAB: 12632/BA)
ADVOGADO	ADALBERTO OTAVIANO LUCIANO(OAB: 28209/BA)
RECLAMADO	IRENE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO	FRANCISCO EMILIO DE ARAUJO CARVALHO

RECLAMADO	MARCUS FONSECA PELETEIRO
RECLAMADO	MFP CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	MARCILIO MENEZES(OAB: 17187/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR MIRANDA DOS SANTOS DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be7e758 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o Autor para devolver a quantia recebida a maior, em cinco dias, sob pena de execução contrária e consequente bloqueio de seus ativos

financeiros.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000149-29.2021.5.05.0023

RECLAMANTE	ELISA CATARINA SA GOES
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	FORTYS SOLUCOES DE TELEATENDIMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISA CATARINA SA GOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6245ba proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A inércia da parte autora em promover os atos para impulsionar a execução não pode provocar a eternização do processo.

Neste condão, a reforma trabalhista (Lei 13.467/17) trouxe modificação substancial nesse tema, prevendo a existência de efetiva de prescrição intercorrente em seu art. 11-A que diz que ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos e que a fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução, fato este já ocorrido nos presentes autos.

Assim, por cautela. notifique-se o reclamante para ter ciência, bem como para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, salientando que transcorrido o biênio prescricional, será declarada a prescrição, com extinção da execução, nos termos do art. 924, V, do NCPC.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0000680-47.2023.5.05.0023

EXEQUENTE	ANTONIO MANOEL DA PAIXAO LEMOS
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
ADVOGADO	JEAN CESAR SILVA SANTOS(OAB: 67521/BA)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	PEDRO MAHIN ARAUJO TRINDADE(OAB: 34133/DF)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MANOEL DA PAIXAO LEMOS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f183089 proferido nos autos.

Vistos etc...

Notifiquem-se os Exequentes (ANTONIO MANOEL DA PAIXAO LEMOS e SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DA DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA – SINCOTELBA) para se manifestarem sobre os embargos à execução opostos pela Executada ao ID 84b05d6.

Após, remetam-se os autos ao Calculista da Vara para conferência das contas, elaborando novos cálculos, se necessário, devendo se examinar as arguições feitas na impugnação à sentença de liquidação de ID c0d6c25 e nos embargos à execução de ID 84b05d6.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000171-53.2022.5.05.0023

REQUERENTE	DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAROLINE DE SOUZA ROCHA(OAB: 47975/BA)
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA ROCHA FILHO(OAB: 10404/BA)
REQUERIDO	MARTE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	EMANUELA SANTOS DEIRO LIMA(OAB: 48761/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b18652b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se vista ao autor das informações do procedimento de Reunião de Execuções da demandada, pelo prazo de trinta dias.

Decorrido o prazo, proceda-se ao sobrestamento do feito para aguardar a transferência do crédito, observando-se a ordem indicada na planilha de cadastros realizados.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000631-45.2019.5.05.0023

RECLAMANTE	LUIS CARLOS DE LUCENA
ADVOGADO	CAROLINA BERTAO DE JESUS(OAB: 28590/BA)
ADVOGADO	ANGELO ROBERTO TERGOLINA(OAB: 32546/BA)
RECLAMADO	FRS - FALCAO REAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ARISTOTELES ARAUJO DE AGUIAR(OAB: 19542/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS DE LUCENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20ead2f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se vista ao autor das informações do procedimento de Reunião de Execuções da demandada, pelo prazo de trinta dias.

Decorrido o prazo, proceda-se ao sobrestamento do feito para aguardar a transferência do crédito, observando-se a ordem indicada na planilha de cadastros realizados.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000033-62.2017.5.05.0023

RECLAMANTE	LOURDES MARIA SANTOS PEREIRA MORAES
ADVOGADO	TESSYLLA BARBOSA SANTANA LEMOS(OAB: 27520/BA)
RECLAMADO	GRENIT SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA CUNHA SANT ANA(OAB: 267434/SP)
RECLAMADO	OLINTO ANTONIO SCHMITT SANT ANA
RECLAMADO	CARLOS JOSE JOOST NEWBERY

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURDES MARIA SANTOS PEREIRA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cbf3b1 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Inicialmente, deve o Autor municiar o seu pleito com endereços completos, incluindo CEP's, das entidades que pretende sejam oficiadas.

Após, voltem-me conclusos, para deliberação.

Notifique-se.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000313-23.2023.5.05.0023

RECLAMANTE	FABIO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE MAIA
ADVOGADO	MARCELO LUIZ SOARES MOREIRA(OAB: 21780/BA)
RECLAMADO	MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	JOSE EMILLIANO LARANJEIRA PEREIRA(OAB: 18520/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1975b11 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o Reclamante para que informe se tem interesse em iniciar a execução do feito, no prazo de 30(trinta) dias.

Informe ainda, se para cumprimento dos atos executórios tem interesse no manejo dos convênios judiciais, que poderão ser utilizados para constrição de bens, pesquisa de bens e composição societária, considerando-se o disposto no art. 878 da CLT, que restringiu a execução de ofício.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente para aguardar a manifestação do autor e o decurso do prazo prescricional.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000180-44.2024.5.05.0023

RECLAMANTE	MARCOS VICENTE BAHIA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO PITTA FADIGAS(OAB: 51817/BA)
RECLAMADO	RENGEL RADIO TAXI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VICENTE BAHIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3681f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A indicação do correto endereço da parte adversa, de forma a viabilizar a citação, é dever processual do Reclamante, conforme previsto no art 319, II, do CPC.

Notifique-se a autora para ciência da devolução da notificação encaminhada ao demandado, conforme informação colhida nos Correios, devendo indicar o correto endereço do referido ou os meios para sua intimação, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000179-93.2023.5.05.0023

RECLAMANTE	ADELMO FIGUEIREDO SANTANA
ADVOGADO	Maurício de Melo Teixeira Branco(OAB: 23274/BA)
ADVOGADO	LOYANA ARAUJO SARAIVA MATOS(OAB: 75346/BA)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	FERNANDA ALVES ROCHA(OAB: 200035/RJ)
ADVOGADO	MARIO NUNES AKIYAMA(OAB: 117078/RJ)
ADVOGADO	CIRO FERRANDO DE ALMEIDA(OAB: 144708/RJ)
ADVOGADO	ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES NETO(OAB: 482252/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO PACHECO DE CERQUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001343-06.2017.5.05.0023

RECLAMANTE	EDNA CARLA SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA(OAB: 23860/BA)
ADVOGADO	Frederico Tavares Tambon(OAB: 28325/BA)
ADVOGADO	LUANA MORENO SOUTO TAMBON(OAB: 32903/BA)
RECLAMADO	SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO EST DA BAHIA
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)
ADVOGADO	AURÉLIO PIRES(OAB: 1785/BA)
ADVOGADO	Luiz Carlos Alencar Barbosa(OAB: 3220/BA)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTONOMOS - COOPWORK
ADVOGADO	MAURICIO NEUMANN(OAB: 34230/BA)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 35586/BA)
ADVOGADO	COARACI PAULO TEIXEIRA OTT(OAB: 3802/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA CARLA SANTOS PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EDNA CARLA SANTOS PINHEIRO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO PACHECO DE CERQUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000796-97.2016.5.05.0023

RECLAMANTE	DANIELE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECLAMADO	YROY SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SAMANTHA VIDERO CALDAS DA SILVA(OAB: 27261/BA)
RECLAMADO	YROI ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	SAMANTHA VIDERO CALDAS DA SILVA(OAB: 27261/BA)
RECLAMADO	C&A MODAS S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- C&A MODAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (C&A MODAS S.A.

) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO PACHECO DE CERQUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001234-89.2017.5.05.0023

RECLAMANTE	JOSELITO FERREIRA COSTA
ADVOGADO	FABIANY DA SILVA RIBEIRO(OAB: 22176/BA)
RECLAMADO	M&B TERCEIRIZACAO LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO PINHEIRO CASTELO BRANCO NETO(OAB: 49850/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METRO DA BAHIA
ADVOGADO	ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES(OAB: 19618/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METRO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (COMPANHIA DO METRO DA BAHIA) intimado

de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO PACHECO DE CERQUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000331-91.2015.5.05.0001

RECLAMANTE	GERLEY FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARIJU RAMOS MACIEL(OAB: 58335/RS)
RECLAMADO	ESPORTE CLUBE BAHIA
ADVOGADO	BRUNO MIRANDA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 32900/BA)
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSIDIO(OAB: 15079/BA)
ADVOGADO	STEFANNE MATOS SANTANA DE ANDRADE(OAB: 41635/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERLEY FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (GERLEY FERREIRA DE SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO PACHECO DE CERQUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000116-44.2018.5.05.0023

RECLAMANTE	ROSE LAURA ARAUJO DE JESUS
ADVOGADO	RONALDO SAFIRA ANDRADE(OAB: 24451/BA)
RECLAMADO	GILSONEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS DE ANDRADE STALLONE(OAB: 26900/BA)
RECLAMADO	MGM INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCOS DE ANDRADE STALLONE(OAB: 26900/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSE LAURA ARAUJO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ROSE LAURA ARAUJO DE JESUS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO PACHECO DE CERQUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000667-19.2021.5.05.0023

RECLAMANTE	SDNEI CARDOSO
ADVOGADO	MATHEUS NORA DE ANDRADE(OAB: 22717/BA)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES UNIAO LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA RIBEIRO DE VASCONCELOS CINCURA DE ANDRADE(OAB: 9740/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	ANTONIO FERNANDO CUNHA VEIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- SDNEI CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SDNEI CARDOSO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO PACHECO DE CERQUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0030900-19.2009.5.05.0023

RECLAMANTE	JEFFERSON ANTONIO ALVES SILVA
ADVOGADO	LEONARDO DOURADO GENTIL(OAB: 14771/BA)
RECLAMADO	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA
ADVOGADO	RAFAEL CAVALCANTI DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 46869/BA)
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)
ADVOGADO	GABRIELA FIALHO DUARTE(OAB: 23687/BA)
PERITO	RODRIGO LOBO BRAGA DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON ANTONIO ALVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JEFFERSON ANTONIO ALVES SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO PACHECO DE CERQUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0001036-52.2017.5.05.0023

RECLAMANTE	SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	CLAUDIO SANTOS DE ANDRADE(OAB: 14134/BA)
ADVOGADO	HELIO BRUNO LEITAO LEAL(OAB: 19903/BA)
RECLAMADO	VENTIN & VENTIN LTDA - ME
ADVOGADO	AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR(OAB: 18359/BA)
ADVOGADO	PAULO ALEXANDRE TOURINHO ALMEIDA(OAB: 34605/BA)
RECLAMADO	VENTIN COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	EMILE ROGACIANO PEREIRA DE JESUS(OAB: 36356/BA)
ADVOGADO	AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR(OAB: 18359/BA)
ADVOGADO	PAULO ALEXANDRE TOURINHO ALMEIDA(OAB: 34605/BA)
RECLAMADO	FARMACIA E DROGARIA VENTIN LTDA - EPP
ADVOGADO	AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR(OAB: 18359/BA)
ADVOGADO	PAULO ALEXANDRE TOURINHO ALMEIDA(OAB: 34605/BA)
RECLAMADO	ALVARO VENTIN E CIA LTDA - ME
ADVOGADO	AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR(OAB: 18359/BA)
ADVOGADO	PAULO ALEXANDRE TOURINHO ALMEIDA(OAB: 34605/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA BAHIA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO PACHECO DE CERQUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000536-73.2023.5.05.0023

RECLAMANTE	ANANDA DE ALMEIDA FARIAS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 54022/BA)
RECLAMADO	CLINICA SAN MIGUEL ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA
ADVOGADO	Jorge Igor Rangel Santos Moreira(OAB: 28629/BA)
RECLAMADO	CLINNORTE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	Jorge Igor Rangel Santos Moreira(OAB: 28629/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINNORTE SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000536-73.2023.5.05.0023

Fica V.Sa. notificada para: INDICAR, QUERENDO, DADOS BANCÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARTA MARIA NUNES FERREIRA ROCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ETCiv-0000285-21.2024.5.05.0023

EMBARGANTE	ELIANA SOUZA MACEDO
ADVOGADO	VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL(OAB: 7162/GO)
EMBARGANTE	NIWTON DE BARROS MACEDO
ADVOGADO	VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL(OAB: 7162/GO)
EMBARGADO	LUIS BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16764/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIWTON DE BARROS MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000285-21.2024.5.05.0023

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência da decisão de id d245406, bem como o embargado contestar o feito no prazo legal de quinze dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA AMELIA BRAID ARLEO BARBOSA MARTINS

Secretário de Audiência

Processo Nº ETCiv-0000285-21.2024.5.05.0023

EMBARGANTE	ELIANA SOUZA MACEDO
ADVOGADO	VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL(OAB: 7162/GO)
EMBARGANTE	NIWTON DE BARROS MACEDO
ADVOGADO	VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL(OAB: 7162/GO)
EMBARGADO	LUIS BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16764/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA SOUZA MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000285-21.2024.5.05.0023

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência da decisão de id d245406, bem como o embargado contestar o feito no prazo legal de quinze dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA AMELIA BRAID ARLEO BARBOSA MARTINS

Secretário de Audiência

Processo Nº ETCiv-0000285-21.2024.5.05.0023

EMBARGANTE	ELIANA SOUZA MACEDO
ADVOGADO	VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL(OAB: 7162/GO)
EMBARGANTE	NIWTON DE BARROS MACEDO
ADVOGADO	VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL(OAB: 7162/GO)
EMBARGADO	LUIS BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16764/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS BRITO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000285-21.2024.5.05.0023

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência da decisão de id d245406, bem como o embargado contestar o feito no prazo legal de quinze dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA AMELIA BRAID ARLEO BARBOSA MARTINS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000062-39.2022.5.05.0023

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	NILZA AZEVEDO MARQUES TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCACAO DE AUTOMOVEIS
ADVOGADO	DEBORA ESTER SOBREIRA FIGUEREDO(OAB: 39528/BA)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO COMPLEMENTAR DE SALVADOR - COOPETACS
ADVOGADO	DEBORA ESTER SOBREIRA FIGUEREDO(OAB: 39528/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000062-39.2022.5.05.0023

Fica V.Sa. notificada para ciência da expedição do alvará eletrônico para saque referente ao pagamento do saldo remanescente do crédito do reclamante.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JAQUELINE JORGE DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001376-98.2014.5.05.0023

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GARCIA SALES(OAB: 15312/BA)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS
RECLAMADO	BANDA BLACK STYLE
RECLAMADO	ROBSON ELIAS ADORNO COSTA

ADVOGADO	RICARDO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 35251/BA)
ADVOGADO	EDILSON MUNIZ FERREIRA FILHO(OAB: 55014/BA)
ADVOGADO	GABRIEL DA CUNHA DO BOMFIM(OAB: 33864/BA)
RECLAMADO	CAROLINE ABDALA OLIVEIRA CARMO
RECLAMADO	ROQUE BISPO DOS SANTOS
RECLAMADO	THE BEST BEACH LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	APPLE TWO MUSIC BAR LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	SPOTIFY BRASIL SERVICOS DE MUSICA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	DEEZER MUSIC BRASIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	IRIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	TIDAL SERVICOS DE ENTRETENIMENTO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	JPA PROMOCOES MARKETING E REPRESENTACOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ DA CRUZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...Do exposto, julgo **PROCEDENTE** o presente **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, tudo na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse literalmente transcrito. Notifiquem-se as partes, inclusive o sócio, para terem ciência da presente decisão, bem como notifique-se o sócio **JOSE CARLOS DOS SANTOS** para pagar o valor da execução, no prazo legal, sob pena de constrição de seus bens particulares."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARTA MARIA NUNES FERREIRA ROCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001376-98.2014.5.05.0023

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GARCIA SALES(OAB: 15312/BA)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS
RECLAMADO	BANDA BLACK STYLE
RECLAMADO	ROBSON ELIAS ADORNO COSTA

ADVOGADO	RICARDO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 35251/BA)
ADVOGADO	EDILSON MUNIZ FERREIRA FILHO(OAB: 55014/BA)
ADVOGADO	GABRIEL DA CUNHA DO BOMFIM(OAB: 33864/BA)
RECLAMADO	CAROLINE ABDALA OLIVEIRA CARMO
RECLAMADO	ROQUE BISPO DOS SANTOS
RECLAMADO	THE BEST BEACH LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	APPLE TWO MUSIC BAR LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	SPOTIFY BRASIL SERVICOS DE MUSICA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	DEEZER MUSIC BRASIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	IRIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	TIDAL SERVICOS DE ENTRETENIMENTO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	JPA PROMOCOES MARKETING E REPRESENTACOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON ELIAS ADORNO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...Do exposto, julgo **PROCEDENTE** o presente **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, tudo na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse literalmente transcrito. Notifiquem-se as partes, inclusive o sócio, para terem ciência da presente decisão, bem como notifique-se o sócio **JOSE CARLOS DOS SANTOS** para pagar o valor da execução, no prazo legal, sob pena de constrição de seus bens particulares."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARTA MARIA NUNES FERREIRA ROCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0190200-90.2004.5.05.0023

RECLAMANTE	RICARDO ANDRADE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ ELIZEU FERREIRA BRITO OLIVEIRA(OAB: 3388/BA)
ADVOGADO	RODRIGO SAMPAIO BRITTO OLIVEIRA(OAB: 21265/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS

ADVOGADO	IVAN PINHEIRO SOUSA(OAB: 14252/BA)
ADVOGADO	Rodrigo Magalhães Fonseca(OAB: 17519/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório 6º Oficio de Registros de Imóveis de Salvador

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0190200-90.2004.5.05.0023

Fica V.Sa. notificada para ciência da existência de saldo remanescente nos referidos autos devendo informar dados bancários para transferência. Caso contrário, será expedido alvará eletrônico para saque em favor da reclamada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JAQUELINE JORGE DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001094-26.2015.5.05.0023

RECLAMANTE	EDILENE FERNANDA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	JOSE JORGE MOURA FREITAS(OAB: 24215/BA)
ADVOGADO	ONESIMO BASTOS MENDES(OAB: 24188/BA)
RECLAMADO	MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS(OAB: 16981/BA)
ADVOGADO	DANIEL SANTANA CRUZ(OAB: 35462/BA)
ADVOGADO	JORGE DA SILVA CRUZ(OAB: 24115/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE FERNANDA ALMEIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001094-26.2015.5.05.0023

Fica V.Sa. notificada para: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO

"Vistos etc. Quitado o feito, declaro extinta a execução. Exclua-se do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) o(s) nome(s) do(s) executado(s), procedendo-se ainda às necessárias tramitações.Libere-se em favor do Exequente o seu crédito líquido e atualizado, utilizando-se o valor depositado, devendo ainda a secretaria, na hipótese de valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, expedir alvará de rateio com a identificação dos respectivos valores, determinando que o banco proceda aos recolhimentos correspondentes no prazo de 10 (dez) dias. **Antes, porém, notifique-se a parte para que informe conta bancária para transferência de seu(s) crédito(s), no prazo de dois dias, sob pena de expedição de alvará para saque na agência e indeferimento de pedido de novo alvará para transferência.** Saliente-se que os créditos deverão ser levantados no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual serão adotadas as providências constantes no § 4º ao § 9º do art. 2º do ATO CONJUNTO GP/CR TRT5 N. 0001, DE 22 DE ABRIL DE 2019. Ciência à reclamada, haja vista a exigência contida na Consolidação de Normas da Corregedoria Geral do Colendo TST. Após comprovação dos recolhimentos ordenados, satisfeitos os créditos dos processos, os valores porventura remanescentes deverão ser transferidos para o processo originários do REEF da executada. As liberações de crédito determinadas terão prazo de 30 (trinta) dias para saque, sob pena de pesquisa acerca da existência de conta bancária do destinatário do crédito, através do sistema BACENJUD, a fim de proceder ao depósito da quantia devida. Cumpra-se. Notifique-se. Ao final, não existindo nenhum saldo vinculado ao processo, arquivem-se os autos em definitivo."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARTA MARIA NUNES FERREIRA ROCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ACC-0000222-93.2024.5.05.0023

AUTOR	SIND DOS EMPREGADOS COMERCIO DA CIDADE DO SALVADOR
ADVOGADO	FILIPE GUIMARAES REIS MIRANDA(OAB: 42043/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ QUEIROZ STURARO(OAB: 12051/BA)
RÉU	SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	FELIPE MIRANDA ALPOIM BRAGA(OAB: 53396/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMÍNIO SHOPPING IGUATEMI
TERCEIRO INTERESSADO	SHOPPING BELA VISTA
TERCEIRO INTERESSADO	SALVADOR NORTE SHOPPING
TERCEIRO INTERESSADO	SHOPPING PARALELA

TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	RENAN MARCEL BRANDAO PIRES(OAB: 44953/BA)
ADVOGADO	JULIANA NOVOA PEREIRA(OAB: 32578/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMÍNIO SHOPPING BARRA
TERCEIRO INTERESSADO	SALVADOR SHOPPING

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5008bb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO: Isto posto, resolvo julgar**IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios manejados pelas partes, além de corrigir pequeno erro material verificado, tudo na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste decisum, como se aqui estivesse literalmente transcrita. Notifiquem-se as partes para ciência, bem como notifique-se a Autora para ciência da petição de ID f319a86. Após, aguarde-se a audiência já designada.

Salvador, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

JUÍZA DO TRABALHO

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000222-93.2024.5.05.0023

AUTOR	SIND DOS EMPREGADOS COMERCIO DA CIDADE DO SALVADOR
ADVOGADO	FILIPE GUIMARAES REIS MIRANDA(OAB: 42043/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ QUEIROZ STURARO(OAB: 12051/BA)
RÉU	SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	FELIPE MIRANDA ALPOIM BRAGA(OAB: 53396/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMÍNIO SHOPPING IGUATEMI
TERCEIRO INTERESSADO	SHOPPING BELA VISTA
TERCEIRO INTERESSADO	SALVADOR NORTE SHOPPING
TERCEIRO INTERESSADO	SHOPPING PARALELA
TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	RENAN MARCEL BRANDAO PIRES(OAB: 44953/BA)
ADVOGADO	JULIANA NOVOA PEREIRA(OAB: 32578/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMÍNIO SHOPPING BARRA
TERCEIRO INTERESSADO	SALVADOR SHOPPING

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5008bb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO: Isto posto, resolvo julgar**IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios manejados pelas partes, além de corrigir pequeno erro material verificado, tudo na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste decisum, como se aqui estivesse literalmente transcrita. Notifiquem-se as partes para ciência, bem como notifique-se a Autora para ciência da petição de ID f319a86. Após, aguarde-se a audiência já designada.

Salvador, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

JUÍZA DO TRABALHO

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000222-93.2024.5.05.0023

AUTOR	SIND DOS EMPREGADOS COMERCIO DA CIDADE DO SALVADOR
ADVOGADO	FILIPE GUIMARAES REIS MIRANDA(OAB: 42043/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ QUEIROZ STURARO(OAB: 12051/BA)
RÉU	SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	FELIPE MIRANDA ALPOIM BRAGA(OAB: 53396/BA)

TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMÍNIO SHOPPING IGUATEMI
TERCEIRO INTERESSADO	SHOPPING BELA VISTA
TERCEIRO INTERESSADO	SALVADOR NORTE SHOPPING
TERCEIRO INTERESSADO	SHOPPING PARALELA
TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	RENAN MARCEL BRANDAO PIRES(OAB: 44953/BA)
ADVOGADO	JULIANA NOVOA PEREIRA(OAB: 32578/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMÍNIO SHOPPING BARRA
TERCEIRO INTERESSADO	SALVADOR SHOPPING

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPREGADOS COMERCIO DA CIDADE DO SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5008bb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO: Isto posto, resolvo julgar**IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios manejados pelas partes, além de corrigir pequeno erro material verificado, tudo na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste decisum, como se aqui estivesse literalmente transcrita. Notifiquem-se as partes para ciência, bem como notifique-se a Autora para ciência da petição de ID f319a86. Após, aguarde-se a audiência já designada.

Salvador, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

JUÍZA DO TRABALHO

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001120-63.2011.5.05.0023

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS MATOS
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
ADVOGADO	Sergio Bastos Paiva(OAB: 8146/BA)
RECLAMADO	RENATO MACHADO FRAGA
RECLAMADO	RENATO MACHADO FRAGA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001120-63.2011.5.05.0023

Fica V.Sa. notificada para ciência do do despacho de Id 4588d97 : "Vistos, etc. Decorrido o prazo para embargos, libere-se o crédito parcial bloqueado, agora incontroverso, em favor do exequente notificando-o para recebimento. Após, atualize-se o débito. Por fim, aguarde-se o cumprimento integral do bloqueio e penhora em curso". Ciente, ainda, de que deverá informar, no prazo de 02 (dois) dias, dados bancários para transferência. Caso contrário, será expedido alvará eletrônico para saque.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JAQUELINE JORGE DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000460-49.2023.5.05.0023

RECLAMANTE	ANA PAULA DA CRUZ BELMONTE
ADVOGADO	ANDREZA EVELIN FERREIRA DA SILVA(OAB: 71958/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DA CRUZ BELMONTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d68e6bf proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID 1079715, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-

lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região. Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000052-68.2017.5.05.0023

RECLAMANTE	VALDEMIR MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO	LUCILLE CORREIA CAVALCANTE(OAB: 26232/BA)
ADVOGADO	KENIA FARIAS FONSECA(OAB: 17376/BA)
RECLAMADO	MARCOS PAULO GALVAO DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA SUELY DO CARMO VILAS BOAS(OAB: 7439/BA)
RECLAMADO	ELEVADORES OTIS LTDA
ADVOGADO	ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES(OAB: 87122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR MOREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22af696 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se vista ao(à) autor(a), por seus patronos, da certidão do Oficial de Justiça de Id da8e743.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000047-46.2017.5.05.0023

RECLAMANTE	NEDISON SOUZA DE SENA
ADVOGADO	JOAO DOS SANTOS PITA JUNIOR(OAB: 28940/BA)
ADVOGADO	RUAN FELIX SANTANA(OAB: 29802/BA)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA MAIA(OAB: 18921/BA)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BARBOSA SANTANA(OAB: 33111/BA)
RECLAMADO	ROSA MARIA PAIXAO FELIX DOS SANTOS
RECLAMADO	V. A SERVICOS E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO BECKER GIL RODRIGUES(OAB: 26346/PE)
ADVOGADO	BELMIRO VIVALDO SANTANA FERNANDES(OAB: 18988/BA)
RECLAMADO	LOJAS INSINUANTE S.A.
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA MAIA(OAB: 18921/BA)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BARBOSA SANTANA(OAB: 33111/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
TERCEIRO INTERESSADO	R.P.S. TRANSPORTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NEDISON SOUZA DE SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1860832 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o Exequente para ciência do ofício de id 0771aa9.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000034-08.2021.5.05.0023

RECLAMANTE	NAIANA DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 640f6ce proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o pedido de dilação de prazo, por cinco dias.

Notifique-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000273-07.2024.5.05.0023

REQUERENTES	TRANCREDO COSTA SANTOS
ADVOGADO	LARISSA MARTINS DE SOUSA(OAB: 51129/BA)
REQUERENTES	ARINALDO DE JESUS MELHOR
ADVOGADO	SILVIO EDUARDO TOSTO ARAUJO(OAB: 42205/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARINALDO DE JESUS MELHOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8028373 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Conforme previsto no Art. 104 do CPC, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo.

Notifique-se o patrono da empresa requerente para que apresente sua procuração, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

Notifiquem-se, ainda, os requerentes para comprovar recolhimento de encargos e custas, bem como a parte que não juntou a petição do acordo para que ratifique os termos da avença.

Após, voltem-me conclusos, para análise do pedido de homologação da transação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000273-07.2024.5.05.0023

REQUERENTES	TRANCREDO COSTA SANTOS
ADVOGADO	LARISSA MARTINS DE SOUSA(OAB: 51129/BA)
REQUERENTES	ARINALDO DE JESUS MELHOR
ADVOGADO	SILVIO EDUARDO TOSTO ARAUJO(OAB: 42205/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANCREDO COSTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8028373 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Conforme previsto no Art. 104 do CPC, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo.

Notifique-se o patrono da empresa requerente para que apresente sua procuração, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

Notifiquem-se, ainda, os requerentes para comprovar recolhimento de encargos e custas, bem como a parte que não juntou a petição do acordo para que ratifique os termos da avença.

Após, voltem-me conclusos, para análise do pedido de homologação da transação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000235-10.2015.5.05.0023

RECLAMANTE	WILSON VILA NOVA
ADVOGADO	LUCAS SOUTO AVENA(OAB: 27832/BA)
RECLAMADO	LARA CRISTINA DE SOUZA CANCADO
ADVOGADO	DEBORA MAGALHAES DA CRUZ ANDRADE(OAB: 59888/GO)
ADVOGADO	REBECA BARRETO CABRAL(OAB: 59625/BA)
RECLAMADO	JOAO CARLOS MOURA VIEIRA
RECLAMADO	HOTEL POUSADA E RESTAURANTE CANCADO SOUZA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	GOIANIA CARTORIO DO SEXTO OFICIO NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	CENSEC - Sistema do Colégio Notarial do Brasil

TERCEIRO INTERESSADO	TERESINA CARTORIO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS E 1 TABELIONATO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 2 CI

Intimado(s)/Citado(s):

- LARA CRISTINA DE SOUZA CANCADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5343175 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc,

Notifique-se a parte exequente para contestar a exceção de pré-executividade de id 41bf244, querendo, no prazo de 05(cinco) dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000235-10.2015.5.05.0023

RECLAMANTE	WILSON VILA NOVA
ADVOGADO	LUCAS SOUTO AVENA(OAB: 27832/BA)
RECLAMADO	LARA CRISTINA DE SOUZA CANCADO
ADVOGADO	DEBORA MAGALHAES DA CRUZ ANDRADE(OAB: 59888/GO)
ADVOGADO	REBECA BARRETO CABRAL(OAB: 59625/BA)
RECLAMADO	JOAO CARLOS MOURA VIEIRA
RECLAMADO	HOTEL POUSADA E RESTAURANTE CANCADO SOUZA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	GOIANIA CARTORIO DO SEXTO OFICIO NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	CENSEC - Sistema do Colégio Notarial do Brasil
TERCEIRO INTERESSADO	TERESINA CARTORIO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS E 1 TABELIONATO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 2 CI

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON VILA NOVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5343175 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc,

Notifique-se a parte exequente para contestar a exceção de pré-executividade de id 41bf244, querendo, no prazo de 05(cinco) dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000305-90.2016.5.05.0023

RECLAMANTE	JORGE OTAVIO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	MARIANA TOURINHO STOLZE MATOS(OAB: 35780/BA)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 12629/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	LAIS DA COSTA TOURINHO VILLAS BOAS(OAB: 24024/BA)
ADVOGADO	TIANA CAMARDELLI MATOS(OAB: 14767/BA)
RECLAMANTE	HELIO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	MILENIUM SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	JOSEMITA ALMEIDA BRANDAO REBOUCAS(OAB: 23021/BA)
ADVOGADO	MATHEUS PEREIRA COUTO(OAB: 40944/BA)
RECLAMADO	RAIMUNDO VAZ REBOUCAS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE OTAVIO OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...Do exposto, julgo **PROCEDENTE** o presente **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, tudo na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste *decisum*, como se aqui

estivesse literalmente transcrito. Notifiquem-se as partes, inclusive o ex-sócio, para terem ciência da presente decisão, bem como notifique-se o sócio retirante **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SILVA**para pagar o valor da execução, no prazo legal, sob pena de constrição de seus bens particulares."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARTA MARIA NUNES FERREIRA ROCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000305-90.2016.5.05.0023

RECLAMANTE	JORGE OTAVIO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	MARIANA TOURINHO STOLZE MATOS(OAB: 35780/BA)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 12629/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	LAIS DA COSTA TOURINHO VILLAS BOAS(OAB: 24024/BA)
ADVOGADO	TIANA CAMARDELLI MATOS(OAB: 14767/BA)
RECLAMANTE	HELIO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	MILENIUM SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	JOSEMITA ALMEIDA BRANDAO REBOUCAS(OAB: 23021/BA)
ADVOGADO	MATHEUS PEREIRA COUTO(OAB: 40944/BA)
RECLAMADO	RAIMUNDO VAZ REBOUCAS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENIUM SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...Do exposto, julgo **PROCEDENTE** o presente **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, tudo na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivesse literalmente transcrito. Notifiquem-se as partes, inclusive o ex-sócio, para terem ciência da presente decisão, bem como notifique-se o sócio retirante **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SILVA**para pagar o valor da execução, no prazo legal, sob pena de constrição de seus bens particulares."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARTA MARIA NUNES FERREIRA ROCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0010212-94.2013.5.05.0023

RECLAMANTE	ANDRE SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO	MARIO AUGUSTO SANTOS SILVA(OAB: 25142/BA)
RECLAMADO	RENATA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO	ADONILSON BARRETO SILVA
RECLAMADO	EPSERV EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM PESSOAL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE SANTOS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0010212-94.2013.5.05.0023

Fica V.Sa. notificada para ciência da expedição do alvará eletrônico referente à liberação do valor bloqueado nos referidos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JAQUELINE JORGE DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0214600-08.2003.5.05.0023

RECLAMANTE	MANOEL SANTANA DE JESUS
ADVOGADO	JOAO VAZ BASTOS JUNIOR(OAB: 15317/BA)
RECLAMANTE	JAILTON SOARES PEREIRA
ADVOGADO	JOAO VAZ BASTOS JUNIOR(OAB: 15317/BA)
RECLAMADO	GOL MIL PROMOTORA LTDA
RECLAMADO	JOSE AMARO VIEIRA FILHO
RECLAMADO	RUBENS BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	PAULO DOS REIS FARIAS
RECLAMADO	LIDERANCA CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	MARIANO MARTINS REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	MARIA GORETTI DO NASCIMENTO MARTINS(OAB: 10793/BA)
RECLAMADO	ABRAAO METAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME
RECLAMADO	MIGUEL DAVID DE OLIVEIRA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL SANTANA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...Isto posto, resolve a Juíza da 23ª Vara do Trabalho **EXTINGUIR**a presente execução, com arrimo no art. 11-A da CLT e no art. 924, V, do CPC (prescrição), tudo na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste *decisum,* como se aqui estivesse literalmente transcrita. Notifiquem-se as partes. **Transitada em julgado a presente sentença sem modificação,exclua-se a Reclamada do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e arquivem-se definitivamente os autos."**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARTA MARIA NUNES FERREIRA ROCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0214600-08.2003.5.05.0023

RECLAMANTE	MANOEL SANTANA DE JESUS
ADVOGADO	JOAO VAZ BASTOS JUNIOR(OAB: 15317/BA)
RECLAMANTE	JAILTON SOARES PEREIRA
ADVOGADO	JOAO VAZ BASTOS JUNIOR(OAB: 15317/BA)
RECLAMADO	GOL MIL PROMOTORA LTDA
RECLAMADO	JOSE AMARO VIEIRA FILHO
RECLAMADO	RUBENS BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	PAULO DOS REIS FARIAS
RECLAMADO	LIDERANCA CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	MARIANO MARTINS REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	MARIA GORETTI DO NASCIMENTO MARTINS(OAB: 10793/BA)
RECLAMADO	ABRAAO METAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME
RECLAMADO	MIGUEL DAVID DE OLIVEIRA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON SOARES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...Isto posto, resolve a Juíza da 23ª Vara do Trabalho **EXTINGUIR**a presente execução, com arrimo no art. 11-A da CLT e no art. 924, V, do CPC (prescrição), tudo na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste *decisum,* como se aqui estivesse literalmente transcrita. Notifiquem-se as partes. **Transitada em julgado a presente sentença sem modificação,exclua-se a Reclamada do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e arquivem-se definitivamente os autos."**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARTA MARIA NUNES FERREIRA ROCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0214600-08.2003.5.05.0023

RECLAMANTE	MANOEL SANTANA DE JESUS
ADVOGADO	JOAO VAZ BASTOS JUNIOR(OAB: 15317/BA)
RECLAMANTE	JAILTON SOARES PEREIRA
ADVOGADO	JOAO VAZ BASTOS JUNIOR(OAB: 15317/BA)
RECLAMADO	GOL MIL PROMOTORA LTDA
RECLAMADO	JOSE AMARO VIEIRA FILHO
RECLAMADO	RUBENS BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	PAULO DOS REIS FARIAS
RECLAMADO	LIDERANCA CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	MARIANO MARTINS REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	MARIA GORETTI DO NASCIMENTO MARTINS(OAB: 10793/BA)
RECLAMADO	ABRAAO METAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME
RECLAMADO	MIGUEL DAVID DE OLIVEIRA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANO MARTINS REPRESENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...Isto posto, resolve a Juíza da 23ª Vara do Trabalho **EXTINGUIR**a presente execução, com arrimo no art. 11-A da CLT e no art. 924, V, do CPC (prescrição), tudo na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste *decisum,* como se aqui estivesse literalmente transcrita. Notifiquem-se as partes. **Transitada em julgado a presente sentença sem modificação,exclua-se a Reclamada do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e arquivem-se definitivamente os autos."**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARTA MARIA NUNES FERREIRA ROCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000001-57.2017.5.05.0023

RECLAMANTE	EDUARDO PEREIRA DE MENDONCA
ADVOGADO	PETRONIO FARIAS DE AMORIM(OAB: 21683/BA)
ADVOGADO	ANDERSON SEIXAS FILHO(OAB: 40030/BA)
RECLAMADO	ANDERSON SANTOS SOUZA
RECLAMADO	JOSEILDA LEAL FERREIRA BARRETO
RECLAMADO	JL TELECOM SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	LUZIA SANTOS SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDENCIA DO SERVIDOR
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO PEREIRA DE MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença de Id b897d79 proferida no processo, cuja conclusão é: "...julgo PROCEDENTE o presente INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, tudo na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste decisum, como se aqui estivesse literalmente transcrito. Notifiquem-se as partes, inclusive o sócio de fato, para terem ciência da presente decisão, bem como notifique-se o sócio oculto ANDERSON SANTOS SOUZA para pagar o valor da execução, no prazo legal, sob pena de constrição de seus bens particulares".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JAQUELINE JORGE DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000835-07.2010.5.05.0023

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA
ADVOGADO	NEI VIANA COSTA PINTO(OAB: 8361/BA)
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	RAIMUNDO BARROS
TERCEIRO INTERESSADO	VIVALDO DE JESUS
TERCEIRO INTERESSADO	MILTON RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	OLIVALDO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO BISPO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000835-07.2010.5.05.0023

Fica V.Sa. notificada para: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO "Encaminhem-se os autos ao calculista para atualização das contas, observando-se a os cálculos que integraram o julgamento do recurso. Após, notifiquem-se as executadas para substituir a garantia do juízo, realizando o pagamento do débito, em 10 dias, sob pena de bloqueio de seus ativos financeiros." ATUALIZAÇÃO NOS AUTOS

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARTA MARIA NUNES FERREIRA ROCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000835-07.2010.5.05.0023

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA
ADVOGADO	NEI VIANA COSTA PINTO(OAB: 8361/BA)
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

TERCEIRO INTERESSADO	RAIMUNDO BARROS
TERCEIRO INTERESSADO	VIVALDO DE JESUS
TERCEIRO INTERESSADO	MILTON RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	OLIVALDO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO BISPO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000835-07.2010.5.05.0023

Fica V.Sa. notificada para: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO "Encaminhem-se os autos ao calculista para atualização das contas, observando-se a os cálculos que integraram o julgamento do recurso. Após, notifiquem-se as executadas para substituir a garantia do juízo, realizando o pagamento do débito, em 10 dias, sob pena de bloqueio de seus ativos financeiros."ATUALIZAÇÃO NOS AUTOS

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARTA MARIA NUNES FERREIRA ROCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000799-18.2017.5.05.0023

RECLAMANTE	CHAIANE DA SILVA MAROTO
ADVOGADO	JULIANA MARIA CELESTE MIRANDA DE CASTRO(OAB: 26826/BA)
RECLAMADO	QUATRO L EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	ALEX BURGOS SANTANA(OAB: 31388/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUATRO L EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para que informe conta bancária para transferência de seu(s) crédito(s), no prazo de dois dias, sob pena de expedição de alvará para saque na agência e indeferimento de pedido de novo alvará para transferência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARILIA SANTOS GUIMARAES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001387-59.2016.5.05.0023

RECLAMANTE	MILENA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO(OAB: 14545/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA OLIVEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do alvará expedido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARILIA SANTOS GUIMARAES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000218-37.2016.5.05.0023

RECLAMANTE	ANASI CRISTINA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	antonio jose dos santos(OAB: 6691/BA)
RECLAMADO	MARIA DO CARMO ALVES DE JESUS
RECLAMADO	CLARINDO SILVA DE JESUS
RECLAMADO	CLARINDO SILVA & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	VALTER DE OLIVEIRA CORREIA JUNIOR(OAB: 35196/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANASI CRISTINA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32f3361 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A inércia da parte autora em promover os atos para impulsionar a execução não pode provocar a eternização do processo.

Neste condão, a reforma trabalhista (Lei 13.467/17) trouxe modificação substancial nesse tema, prevendo a existência de efetiva de prescrição intercorrente em seu art. 11-A que diz que ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos e que a fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução, fato este já ocorrido nos presentes autos.

Assim, por cautela. notifique-se o reclamante para ter ciência, bem como para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, salientando que transcorrido o biênio prescricional, será declarada a prescrição, com extinção da execução, nos termos do art. 924, V, do NCPC.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000537-87.2015.5.05.0007

RECLAMANTE	EVERSON SANTOS DO BONFIM
ADVOGADO	MARIO CESAR MAGALHAES DANTAS(OAB: 14665/BA)
RECLAMADO	SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERSON SANTOS DO BONFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 511afb4 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista à parte contrária da petição e documentos juntados pelos Id. nº fe73a04, pelo prazo de 10 dias.

Após, voltem-me conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000059-16.2024.5.05.0023

RECLAMANTE	RUI PASCOAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	GABRIEL DA SILVA CORDEIRO(OAB: 70615/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LUCAS COSTA MOREIRA(OAB: 31274/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUI PASCOAL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0057d35 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso ordinário interposto pela Reclamada através da petição de ID nº 53ee3f4 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000359-80.2021.5.05.0023

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA SANTANA LIMA
ADVOGADO	TIFFANY GABRIELA SANTOS COSTA(OAB: 43954/BA)

ADVOGADO	RAFAEL MEIRA COSTA(OAB: 42380/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	METHA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA COSTA OLIVEIRA(OAB: 4229/BA)
RECLAMADO	OAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA
TERCEIRO INTERESSADO	METHA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA SANTANA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4982968 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista à parte autora da petição e documentos juntados pelos Id. nº 94e66c7 , pelo prazo de 10 dias.

Após, voltem-me conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000019-05.2022.5.05.0023

RECLAMANTE	ELMIR BARRETO DA SILVA
ADVOGADO	Bruno Caria Ferreira dos Santos(OAB: 22286/BA)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	GABRIEL BIJOS FAIDIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELMIR BARRETO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a1a318 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Diante do *animus solvendi* demonstrado pelo Acionado, considero quitado o feito e declaro extinta a execução.

Exclua-se do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) o(s) nome(s) do(s) executado(s), retirando-se ainda outras restrições porventura existentes, em nome do Acionado.

Libere-se em favor do Exequente o seu crédito líquido e atualizado, utilizando-se o valor depositado, devendo ainda a secretaria proceder ao recolhimento dos encargos devidos.

Antes, porém, notifique-se a parte para que informe conta bancária para transferência de seu(s) crédito(s), no prazo de dois dias, sob pena de expedição de alvará para saque na agência e indeferimento de pedido de novo alvará para transferência.

Se necessário, desde já resta a autorizada a utilização do(s) depósito(s) recursal(is) para quitação do débito.

Ciência à reclamada, haja vista a exigência contida na Consolidação de Normas da Corregedoria Geral do Colendo TST, devendo, em seu favor, após comprovação dos recolhimentos ordenados, ser liberado o montante remanescente.

Ao final, arquivem-se definitivamente os autos, eis que, no caso em tela, em face da solidez econômica da Ré, não se aplicam os termos do ato conjunto GP/CR 01/2020.

Cumpra-se. Notifiquem-se.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000621-59.2023.5.05.0023

RECLAMANTE	ROSEANY IRENE TORRES PITANGA
ADVOGADO	RAFAEL RIBEIRO SANTOS(OAB: 55773/BA)
ADVOGADO	DIEGO GORDIANO SANTOS QUINTAS DURAN(OAB: 42355/BA)
RECLAMADO	IGVA COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO(OAB: 12210/BA)
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	MAYARA OLIVEIRA ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IGVA COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b400a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO – Isto posto, resolve a Juíza da 23ª Vara do Trabalho de Salvador EXTINGUIR COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os pleitos pertinentes a parcelas anteriores a 20/04/2018, com espeque no art. 487, II, do CPC/15 (prescrição); e julgar **PROCEDENTE, EM PARTE,**a reclamação trabalhista no tocante aos demais pleitos, declarando a existência de despedida indireta na data de prolação desta sentença; condenando a Acionada a proceder as anotações necessárias na CTPS da Autora, nos termos e sob as penas acima delineados; e condenando a Reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, cujos valores estão discriminados em planilha de cálculo anexa, parte integrante dessa sentença. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 1.027,65, calculadas sobre R$ 51.382,57. Sentença liquidada nos termos acima delineados. Cálculos de ID 9a18110 homologados. Para fins do disposto no artigo 832, §3º, da CLT, informa-se que as parcelas acima deferidas são de natureza salarial, incidindo o INSS, a exceção do aviso prévio, das férias indenizadas, do FGTS, da multa fundiária e das horas extras intervalares. Prazo de oito dias. Notifiquem-se as partes.

Salvador, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

JUÍZA DO TRABALHO

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000621-59.2023.5.05.0023

RECLAMANTE	ROSEANY IRENE TORRES PITANGA
ADVOGADO	RAFAEL RIBEIRO SANTOS(OAB: 55773/BA)
ADVOGADO	DIEGO GORDIANO SANTOS QUINTAS DURAN(OAB: 42355/BA)
RECLAMADO	IGVA COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO(OAB: 12210/BA)
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	MAYARA OLIVEIRA ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEANY IRENE TORRES PITANGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b400a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO – Isto posto, resolve a Juíza da 23ª Vara do Trabalho de Salvador EXTINGUIR COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os pleitos pertinentes a parcelas anteriores a 20/04/2018, com espeque no art. 487, II, do CPC/15 (prescrição); e julgar **PROCEDENTE, EM PARTE,**a reclamação trabalhista no tocante aos demais pleitos, declarando a existência de despedida indireta na data de prolação desta sentença; condenando a Acionada a proceder as anotações necessárias na CTPS da Autora, nos termos e sob as penas acima delineados; e condenando a Reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, cujos valores estão discriminados em planilha de cálculo anexa, parte integrante dessa sentença. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 1.027,65, calculadas sobre R$ 51.382,57. Sentença liquidada nos termos acima delineados. Cálculos de ID 9a18110 homologados. Para fins do disposto no artigo 832, §3º, da CLT, informa-se que as parcelas acima deferidas são de natureza salarial, incidindo o INSS, a exceção do aviso prévio, das férias indenizadas, do FGTS, da multa fundiária e das horas extras intervalares. Prazo de oito dias. Notifiquem-se as partes.

Salvador, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

JUÍZA DO TRABALHO

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000061-83.2024.5.05.0023

RECLAMANTE	ERIKA VIRGINIA COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO	JANAINA KELEN DOS ANJOS SILVA SANTOS(OAB: 73527/BA)
RECLAMADO	EVERALDO MACEDO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA VIRGINIA COSTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d736b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO – Isto posto, resolve a Juíza da 23ª Vara do Trabalho de Salvador julgar **PROCEDENTE, EM PARTE,** a reclamação trabalhista, condenando a Acionada a proceder as anotações necessárias na CTPS da Autora, nos termos e sob as penas acima delineados; e condenando a Reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, cujos valores estão discriminados em planilha de cálculo anexa, parte integrante dessa sentença. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 164,53, calculadas sobre R$ 8.226,48. Sentença liquidada nos termos acima delineados. Cálculos de ID 242384c homologados. Para fins do disposto no artigo 832, §3º, da CLT, informa-se que as parcelas acima deferidas são de natureza salarial, incidindo o INSS, a exceção do aviso prévio, das férias indenizadas, do FGTS, da multa fundiária e das multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Prazo de oito dias. Notifiquem-se as partes.

Salvador, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

JUÍZA DO TRABALHO

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001126-94.2016.5.05.0023

RECLAMANTE	LUCELIA SANTOS DO NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO	PEDRO NEVES(OAB: 17041/BA)
RECLAMADO	LUIS ROGERIO NOGUEIRA PAIXAO
ADVOGADO	DANILO OLIVEIRA COSTA(OAB: 19309/BA)
ADVOGADO	JOHN ANDERSON GALVAO NOGUEIRA(OAB: 49255/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ROGERIO NOGUEIRA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001126-94.2016.5.05.0023

Fica V.Sa. notificada para: DEVE O RECLAMADO COMPARECER DIRETAMENTE NA CEF PARA RECEBER VALORES REMANESCENTES DE CONTAS JUDICIAIS

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARTA MARIA NUNES FERREIRA ROCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0010353-16.2013.5.05.0023

RECLAMANTE	SANDRO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	PEDRO DE MELLO CINTRA(OAB: 22231/BA)
RECLAMANTE	RICARDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	PEDRO DE MELLO CINTRA(OAB: 22231/BA)
RECLAMADO	LINDEMBERGUE ALVES DE MATOS
ADVOGADO	JULIO SANDERSON VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 32628/BA)
RECLAMADO	OIKOSISTEMA ENGENHARIA GESTAO E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO DE ANDRADE ALMEIDA(OAB: 30682/BA)
RECLAMADO	ANA CELIA DE OLIVEIRA REZENDE
RECLAMADO	MARCIA BEATRIZ TRANQUILLI FRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do alvará expedido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PEDRO LUCAS CAETANO CARDOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0010353-16.2013.5.05.0023

RECLAMANTE	SANDRO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	PEDRO DE MELLO CINTRA(OAB: 22231/BA)
RECLAMANTE	RICARDO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO	PEDRO DE MELLO CINTRA(OAB: 22231/BA)
RECLAMADO	LINDEMBERGUE ALVES DE MATOS
ADVOGADO	JULIO SANDERSON VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 32628/BA)
RECLAMADO	OIKOSISTEMA ENGENHARIA GESTAO E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO DE ANDRADE ALMEIDA(OAB: 30682/BA)
RECLAMADO	ANA CELIA DE OLIVEIRA REZENDE
RECLAMADO	MARCIA BEATRIZ TRANQUILLI FRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO DOS SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do alvará expedido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PEDRO LUCAS CAETANO CARDOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000786-09.2023.5.05.0023

RECLAMANTE	VIVIANE SANTOS BARROS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE SANTOS BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c52365 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Em face do pedido de realização de perícia de **MÉDICA**, nomeio **GABRIEL BIJOS FAIDIGA** para atuar como perito(a) do Juízo.

Notifique-se o expert para ciência da sua nomeação, ciente de que tem prazo de 60 dias para designar a pericia, comunicar as partes e entregar o laudo.

Notifiquem-se as partes para, no prazo de 10 dias, apresentarem impugnação ao perito, querendo, bem como informarem número de telefone e endereço eletrônico (e-mail), a fim de que o Sr. Perito possa comunicar acerca da data e horário da realização da prova pericial. No mesmo prazo devem as partes, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, ficando cientes de que haverá ressarcimento aos cofres públicos do valor despendido, devidamente corrigido, quando a parte sucumbente não for beneficiária da justiça gratuita.

O pagamento dos honorários definitivos, acaso de responsabilidade da União, está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária, transferindo-se para o exercício financeiro subsequente as requisições não atendidas.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000786-09.2023.5.05.0023

RECLAMANTE	VIVIANE SANTOS BARROS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA PARTICIPACOES S.A.
- ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c52365 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Em face do pedido de realização de perícia de **MÉDICA**, nomeio **GABRIEL BIJOS FAIDIGA** para atuar como perito(a) do Juízo.

Notifique-se o expert para ciência da sua nomeação, ciente de que tem prazo de 60 dias para designar a pericia, comunicar as partes e entregar o laudo.

Notifiquem-se as partes para, no prazo de 10 dias, apresentarem impugnação ao perito, querendo, bem como informarem número de telefone e endereço eletrônico (e-mail), a fim de que o Sr. Perito possa comunicar acerca da data e horário da realização da prova pericial. No mesmo prazo devem as partes, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, ficando cientes de que haverá ressarcimento aos cofres públicos do valor despendido, devidamente corrigido, quando a parte sucumbente não for beneficiária da justiça gratuita.

O pagamento dos honorários definitivos, acaso de responsabilidade da União, está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária, transferindo-se para o exercício financeiro subsequente as requisições não atendidas.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000755-86.2023.5.05.0023

RECLAMANTE	RENATO GOMES DE SANTANA
ADVOGADO	SALATIEL DA SILVA SANTOS(OAB: 62708/BA)
RECLAMADO	MERCADO ECONOMIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO GOMES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...Isto posto, resolve a Juíza da 23ª Vara do Trabalho de Salvador julgar **PROCEDENTE, EM PARTE,**a reclamação trabalhista, declarando a existência de vínculo empregatício entre as partes; condenando a Acionada a proceder as anotações necessárias na CTPS do Autor, nos termos e sob as penas acima delineados; e condenando a Reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, cujos valores estão discriminados em planilha de cálculo anexa, parte integrante dessa sentença. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 492,99, calculadas sobre R$ 24.649,67. Sentença liquidada nos termos acima delineados. Cálculos de ID 1b98f1c homologados. Para fins do disposto no artigo 832, §3º, da CLT, informa-se que as parcelas acima deferidas são de natureza salarial, incidindo o INSS, a exceção do aviso prévio, das férias indenizadas, do FGTS, da multa fundiária, da multa do art. 477 da CLT e das horas extras intervalares. Prazo de oito dias. Notifiquem-se as partes."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARTA MARIA NUNES FERREIRA ROCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000363-30.2015.5.05.0023

RECLAMANTE	HILSON ANDRADE DE MOURA
ADVOGADO	JOSE SOUZA DOS SANTOS(OAB: 27993/BA)
RECLAMADO	VALMAR FONTES HUPSEL
RECLAMADO	CONSTRUTORA LAM LTDA - EPP
RECLAMADO	JOSE JOAQUIM MASCARENHAS NASCIMENTO
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA NELMAR LTDA
RECLAMADO	SPE MANSAO CENTENARIO BOULEVARD LTDA
ADVOGADO	EVELYN CARINE VILAS BOAS EVANGELISTA(OAB: 49913/BA)
ADVOGADO	JESSICA DANIELLE FREITAS BERENGUER(OAB: 35721/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPE MANSAO CENTENARIO BOULEVARD LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

SPE MANSAO CENTENARIO BOULEVARD LTDA

Endereço desconhecido

Tendo em vista a existência de saldo remanescente nos autos, fica V. Sa. notificada para que informe conta bancária para transferência de seu(s) crédito(s), no prazo de dois dias, sob pena de expedição de alvará para saque na agência e indeferimento de pedido de novo alvará para transferência.

O inteiro teor do processo pode ser acessado pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PEDRO LUCAS CAETANO CARDOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000363-30.2015.5.05.0023

RECLAMANTE	HILSON ANDRADE DE MOURA
ADVOGADO	JOSE SOUZA DOS SANTOS(OAB: 27993/BA)

RECLAMADO	VALMAR FONTES HUPSEL
RECLAMADO	CONSTRUTORA LAM LTDA - EPP
RECLAMADO	JOSE JOAQUIM MASCARENHAS NASCIMENTO
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA NELMAR LTDA
RECLAMADO	SPE MANSAO CENTENARIO BOULEVARD LTDA
ADVOGADO	EVELYN CARINE VILAS BOAS EVANGELISTA(OAB: 49913/BA)
ADVOGADO	JESSICA DANIELLE FREITAS BERENGUER(OAB: 35721/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPE MANSAO CENTENARIO BOULEVARD LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para que informe conta bancária para transferência de seu(s) crédito(s), no prazo de dois dias, sob pena de expedição de alvará para saque na agência e indeferimento de pedido de novo alvará para transferência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PEDRO LUCAS CAETANO CARDOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000269-04.2023.5.05.0023

RECLAMANTE	JOSIVALDO DANIEL DE PAULA GUSMAO
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
RECLAMADO	VIACAO RIO VERDE S/A
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
RECLAMADO	TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
RECLAMADO	BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
RECLAMADO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
RECLAMADO	ODM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVALDO DANIEL DE PAULA GUSMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dea1af proferido nos autos.

Vistos, etc

Converto o feito em diligência para fins de quantificação do julgado, conforme minuta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

RELATÓRIO: JOSIVALDO DANIEL DE PAULA GUSMÃOreclamou contra **CSN TRANSPORTES URBANOS SPE S/A (1ª RECLAMADA), VIAÇÃO RIO VERDE S/A (2ª RECLAMADA), TRANSPORTES VERDEMAR LTDA (3ª RECLAMADA), ODM TRANSPORTES LTDA (4ª RECLAMADA) E BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA (5ª RECLAMADA),**pleiteando os pedidos constantes da inicial de ID 99fa341. As Acionadas se fizeram representar na audiência inaugural e apresentaram contestação única, juntando documentos, sobre os quais o Autor se manifestou. Alçada arbitrada em R$ 126.920,00. Razões finais remissivas pelas partes. Propostas conciliatórias não lograram êxito. É o relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTOS –DIREITO INTERTEMPORAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 13.467/17 AOS PROCESSOS INICIADOS APÓS A REFORMA TRABALHISTA E QUE DIGAM RESPEITO A VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS INICIADOS NO PERÍODO PRÉ-REFORMA, MAS QUE SE PROTRAÍRAM PARA ALÉM DESTE MARCO –Primeiramente, cumpre estatuir que é incontroverso nos autos que o contrato de trabalho objeto da presente pendenga judicial se iniciou antes do advento da Lei nº

13.467/17, mas se protraiu para além de tal marco temporal, razão pela qual, de acordo com as regras pertinentes ao direito intertemporal, o referido diploma legal se aplica ao vínculo discutido neste feito este feito no que tange às alterações no direito material somente a partir da sua vigência (11/11/2017), porquanto entendimento em sentido contrário fatalmente afrontaria a previsão constitucional disposta no art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, que vaticina que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada", a qual também foi retratada no art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Aliás, é este o entendimento que se extrai, ainda, do art. 912 da CLT, que tratou da aplicabilidade da própria CLT quando da sua entrada em vigor, cravando que as novas regras ali previstas se aplicariam aos contratos em curso, a partir da respectiva vigência da novel legislação, afastando-se a tese jurídica de que a reforma trabalhista não se aplicaria aos liames de emprego antigos. Outrossim, aponta na mesma diretiva o art. 2.035 do CC/02, aplicado analogicamente, o qual reza, em epítome, que no tocante ao plano de validade, os negócios jurídicos praticados se vinculam às leis do momento da sua concretização, mas no que tange aos efeitos, deve existir o atrelamento às normas vigentes ao tempo da respectiva produção. Todavia, em que pese o quanto estatuído acima, será demonstrado mais adiante nesta sentença que o marco prescricional a ser definido será posterior ao advento da reforma trabalhista, de modo que, por via reflexa, todo o trecho do liame empregatício a ser analisado neste processo já deverá ser apreciado, no que tange ao direito material, sob o prisma da Lei nº 13.467/2017. E no que toca às alterações ocorridas no campo processual pela reforma trabalhista, insta repisar que como o ajuizamento desta demanda se deu já na vigência da Lei nº 13.467/2017, então indiscutivelmente ela se aplica de maneira integral ao presente feito em relação às regras de direito exclusivamente processual ou às chamadas regras híbridas, como as disposições sobre honorários advocatícios e honorários periciais, por exemplo. **GRATUIDADE DA JUSTIÇA DO RECLAMANTE. PESSOA FÍSICA –**De início, cumpre estatuir que as disposições contidas na CLT acerca da gratuidade da justiça são extremamente lacunosas, de maneira que o tratamento do assunto deve ser analisado também sob o prisma dos dispositivos legais do CPC/15, eis que tal diploma esmiúça com bastante lucidez o tema em voga. Assim, tem-se que para a concessão do benefício em epígrafe na seara laboral, no que toca a pessoas físicas, basta haver a mera declaração de miserabilidade econômica do requerente, senão veja-se. O *caput* do art. 98 do CPC/15, dispõe que: "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". A redação do CPC/15, ao requisitar "insuficiência de recursos", é clara, dispondo no parágrafo 3º do art. 99 que: "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Assim, a comprovação da insuficiência de recursos no tocante à pessoa natural se dá através de mera alegação, sendo desnecessária maior instrução probatória ao derredor do assunto. Inclusive, é neste sentido também o art. 374, IV, do CPC/15, e o art. 1º da Lei nº 7.115/83, que confere força de prova a declarações como a ora analisada. Tal entendimento já está cristalizado na Súmula 463 do TST. Logo, a alegação presume-se verdadeira, admitindo-se, contudo, que cesse por prova em contrário produzida pela parte adversa ou em razão de investigação feita de ofício pelo juiz. No caso em tela, não houve produção de prova em contrário e sequer foi realizada investigação de oficio pelo juiz. Por isso, reputo devidamente comprovada a situação de miserabilidade jurídica, de sorte que **defiro** o pleito ao Autor.**ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DAS 2ª, 3ª, 4ª E 5ª RECLAMADAS –**Alegam as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Reclamadas que seriam partes ilegítimas para figurarem no polo passivo da presente demanda, porquanto não teriam mantido relação empregatícia com o Autor. Pois bem. A legitimidade passiva se evidencia na pertinência subjetiva da ação, ou seja, quando a parte indicada como devedora (principal ou subsidiária) na relação jurídico-processual pode estar, ainda que abstratamente, vinculada à relação jurídica de direito material, levando-se em consideração unicamente os fatos articulados na exordial, sob pena de invasão do *meritum causae* (Teoria da Asserção). Na presente hipótese, como o eventual provimento vindicado poderá produzir efeitos nas órbitas jurídicas das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Rés, já que se alega as suas responsabilidades subsidiárias, estas são, irrefutavelmente, partes legítimas para figurarem no polo passivo da lide. Ademais, as discussões que avançam desta fronteira, sobre a existência ou não dos requisitos de uma desconsideração da personalidade jurídica, prendem-se ao mérito da causa, pelo que com este deverão ser decididas. Nestes termos, **rejeito** a preliminar em cuido. **COISA JULGADA. DEMANDA ANTERIOR ENVOLVENDO O MESMO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ACORDO JUDICIAL COM QUITAÇÃO GERAL –**Pleiteia o Autor o pagamento de diversas parcelas (salariais e indenizatórias) pertinentes ao vínculo de emprego mantido com a 1ª Reclamada. As Rés, por sua vez, sustentaram que houve homologação de acordo global firmado entre elas e o sindicato profissional representativo do Obreiro, no qual se estabeleceu que cada empregado poderia aderir individualmente aos termos da respectiva avença, a qual continha cláusula de quitação geral. Prossegue-se sugerindo que o Reclamante poderia ter aderido espontaneamente ao referido

acordo global, daí porque deveria ser expedido ofício ao seu sindicato, a fim de prestar esclarecimentos sobre eventual adesão. E, diante do cenário acima, efetivamente o sindicato profissional foi instado a se manifestar, tendo o mesmo respondido ao ofício deste Juízo através do e-mail de ID b05afb6, quando se estatuiu que o Obreiro aderiu, sim, ao acordo global acima mencionado, mas não se recebeu até então os valores provenientes da referida adesão. Inclusive, o sindicato profissional encaminhou o termo de adesão assinado pelo Autor, o qual se encontra ao ID 6ab1ceb. Pois bem. Analisando-se detidamente os autos do PEDIDO DE MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL – PMPP 0000209-71.2021.5.05.0000, denota-se que não assiste razão às Acionadas. Com efeito, efetivamente existiu o acordo por elas indicado, o qual previu a possibilidade de adesão individual por cada trabalhador afetado e a existência de cláusula de quitação geral em relação aos empregados aderentes. Contudo, as decisões pertinentes à homologação judicial do aludido ajuste deixam transparecer que a adesão somente seria perfectibilizada com o advento do pagamento dos valores, pois somente naquela ocasião adviria documento que deixaria claro ao trabalhador a questão pertinente à cláusula de quitação geral. Registre-se que ficou claro nas decisões proferidas em tal procedimento que se reputou relevantíssima a transcrição da cláusula de quitação geral no documento a ser assinado pelo trabalhador, sendo que num primeiro momento se impôs que isso ocorresse em termo de adesão, mas posteriormente se admitiu que tal informação somente viesse à tona no recibo de pagamento. E, de fato, o termo de adesão assinado pelo Reclamante não fez constar a transcrição da cláusula de quitação geral. Deve se entender, portanto, que o termo de adesão assinado serviria somente como uma manifestação preliminar de aceitação dos termos do acordo, sendo que somente com o advento do efetivo pagamento é que se concretizaria a adesão do trabalhador, pois somente nesta ocasião ficaria claro para ele a existência de cláusula de quitação geral. Assim, como o Autor ainda não recebeu os valores provenientes do acordo, então ele ainda não assinou documento que satisfatoriamente informa a cláusula de quitação geral, de modo que entendo que não existiu uma completa adesão ao acordo, de sorte que não há que se falar, no caso dos autos, em coisa julgada no particular. Portanto,**rejeito** a preliminar em tela.**PRESCRIÇÃO –**No caso em questão, a relação de emprego findou em 25/06/2021 (já se considerando a projeção do aviso prévio indenizado, nos termos da OJ-SDI-I 83 do TST) e a reclamação foi proposta em 28/04/2023, não havendo prescrição bienal a ser declarada. Por oportuno, vale ressaltar que as Acionadas alegaram que na hipótese não haveria que se falar em projeção de aviso prévio indenizado, simplesmente porque teria havido previsão no acordo judicial aderido pelo Obreiro de ausência de direito a aviso prévio indenizado em relação àqueles empregados desligados que fossem contratados como REDA na sequência da despedida, o que teria sido o caso do Autor. Ocorre que malgrado efetivamente exista a cláusula de acordo acima mencionada e o Autor tenha confessado em sua oitiva que foi contratado como REDA após a sua dispensa, o fato é que ficou decidido no tópico relativo à coisa julgada que não se pode encarar que o Autor aderiu definitivamente ao acordo judicial que contempla a cláusula invocada. Assim, diante de tal cenário, não há que se falar em ausência de direito a aviso prévio indenizado e à sua integração ao tempo de serviço, até porque a jurisprudência é no sentido de que mesmo que o trabalhador logre se reinserir no mercado de trabalho no tempo do aviso prévio indenizado, isso não lhe retira o direito a tal parcela. Logo, na presente hipótese o aviso prévio indenizado a que se tem direito projeta o marco final da relação de emprego, o que inviabiliza o reconhecimento de prescrição bienal. Com relação à prescrição quinquenal, tendo o Reclamante ajuizado a reclamação na data acima apontada, as parcelas porventura pleiteadas anteriores a 08/12/2017 estão prescritas segundo o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, inclusive em relação ao FGTS, por força da modulação realizada na Súmula 362 do TST, já que o presente feito foi ajuizado após 13/11/2019. Por oportuno, não custa lembrar que, por força da previsão contida na Lei nº 14.010/2020, houve suspensão prescricional no interstício de 12/06/2020 até 30/10/2020, daí porque o período de cento e quarenta e um dias entre tais datas deve ser desconsiderado no cômputo prescricional, o que justifica o termo final prescricional acima definido. Outrossim, ressalte-se que em decorrência do princípio da *action nata*, o exame prescricional deve considerar, em relação a cada parcela, os momentos em que se tornaram exigíveis, isto é, os respectivos vencimentos (quinto dia útil em relação aos haveres salariais em geral pertinentes ao mês anterior; dia sete ou dia vinte do mês subsequente à prestação de serviços – se antes ou depois da mudança operada pela Medida Provisória nº 1.107/2022, convertida na Lei nº 14.438/2022 – no concernente ao FGTS; dia vinte de dezembro no tocante ao décimo terceiro salário; final do período concessivo no que toca às férias etc), independentemente de o pagamento está relacionado a labor pretérito. Sendo assim, declaro prescritas as parcelas vencidas pleiteadas anteriores a 08/12/2017, inclusive no tocante ao FGTS, **extinguindo** os pleitos correlatos com resolução do mérito, consoante o inciso II do art. 487 do CPC/15. **SUCESSÃO DE EMPREGADOR –**Porque oportuno, ressalto que se asseverou defensivamente que o contrato de trabalho objeto desta demanda teria sido originariamente firmado por uma terceira empresa, tendo

sido transferido posteriormente para a 1ª Reclamada. E a documentação adunada com a contestação corrobora tal assertiva. Entretanto, tal sucessão de empregadores se mostra irrelevante para o deslinde do presente feito, haja vista que o Autor já propôs a ação contra a derradeira empregadora (no caso, a 1ª Ré), ao passo que esta assumiu tal condição e reconheceu ser responsável pela integralidade do pacto laboral, o que é natural, haja vista o que rezam os arts. 10, 448 e 448-A da CLT.**RELAÇÃO HAVIDA ENTRE O RECLAMANTE E A 1ª RECLAMADA –**Não se instaurou qualquer cizânia, em virtude da inexistência de impugnação específica, ao derredor da existência de vínculo empregatício, das datas de início e fim do liame em tratativa, bem como sobre o cargo ocupado pelo Obreiro, as remunerações percebidas e a forma de ruptura do pacto laboral. Nesta senda, tendo em vista a ausência de controvérsia acima anunciada, presumo verdadeiras as informações contidas na exordial no que tange aos aspectos suso mencionados, com arrimo no art. 341, *caput*, do CPC/15, de modo que reconheço a existência de relação de emprego entre Autor e 1ª Acionada; que o efetivo labor correspondente ao contrato de trabalho em cuido perdurou de 03/08/2011 até 29/03/2021 (não se considerando a projeção do aviso prévio indenizado); que o cargo ocupado pelo Autor era o de cobrador de ônibus; que os estipêndios recebidos durante o vínculo foram aqueles epigrafados nos holerites aviados aos fólios; e que o liame empregatício em tratativa se rompeu imotivadamente e por iniciativa da Empregadora. Saliente-se que já o Obreiro cunhou que a sua admissão teria ocorrido em 01/05/2015, entretanto, isso não representa contradição com o quanto acima disposto, porque nitidamente houve erro material em relação à data de admissão, pois se indicou o momento em que ocorreu a sucessão de empregadores, sendo certo que este fenômeno não encerra o pacto labor e inicial um outro. Assim, há de se considerar a data da contratação pela empregadora originária, a qual se encontra disposta no contrato individual de trabalho de ID 44ddb21. No mais, vale destacar que já se reconheceu no tópico da prescrição que o vínculo de emprego se encerrou em 25/06/2021, contudo, isso não contrasta com o quanto acima mencionado, uma vez que a delimitação temporal acima guarda relação com o período efetivamente trabalhado.**JORNADA LABORAL. HORAS EXTRAS INTERVALO INTRAJORNADA –**Afirma o Autor que labutava das 04h00 às 15h00, com dez minutos de intervalo intraturnos, todos os dias da semana, ressaltando que o controle de ponto realizado pela 1ª Ré não era fidedigno, uma vez que apenas se permitia o registro do labor no início e no final das viagens realizadas, mas apesar disso tinha que comparecer aos serviços trinta minutos antes do início da primeira viagem, para realização de algumas fiscalizações no veículo, além do que após o final da derradeira viagem, que finalizava em final de linha, gastava em torno de uma hora para retornar à base da 1ª Acionada e mais quarenta minutos para realizar a necessária prestação de contas. As Reclamadas, por sua vez, averbam que os dias e horários trabalhados seriam aqueles estritamente inseridos nos controles de ponto. Pois bem. É curial que o ônus da prova da jornada laboral, em princípio, é do empregado, contudo, tendo em vista a obrigação legal de o empregador que conte com determinado número de funcionários (mais de dez funcionários até 19/09/2019, ou mais de vinte funcionários a partir de 20/09/2019, conforme mudança do parâmetro ocorrida pela Lei nº 13.874/19) controlar as suas respectivas jornadas mediante registro de ponto (art. 74, §2º, da CLT), entende-se que, nessas hipóteses, o ônus da prova será necessariamente do patrão, já que ele tem o dever de possuir documentação pertinente aos horários de labuta do trabalhador. Entrementes, juntando aos autos os referidos documentos, o dever de provar a jornada laborativa retorna ao obreiro, o qual passa a ter que demonstrar eventuais irregularidades nos controles de ponto aviados aos autos. A exceção a essa previsão ocorre apenas quando os espelhos de frequência consignarem horários uniformes, pois nestes casos há uma presunção de irregularidade, haja vista que é impossível se cogitar que durante um amplo período de tempo não tenha havido discrepâncias nos horários de entrada e saída do empregado. Todo o entendimento acima sufragado foi sedimentado na Súmula 338 do TST. *In casu*, é público e notório, em face de seu porte empresarial, que a 1ª Reclamada possui mais de vinte empregados, tanto que ela confessa que promovia o controle escrito da jornada do Reclamante, de modo que era dever daquela agregar aos autos os controles de ponto referentes ao Autor, o que de fato ocorreu. Nesta senda, com a postura da 1ª Ré se retransmitiu para o Acionante o ônus da prova quanto à imprestabilidade dos espelhos de frequência apresentados, até porque não se detecta vícios apriorísticos nos mesmos, porquanto eles consignam horários variados e possuem a assinatura do Obreiro. E, ao meu ver, houve desvencilhamento parcial de tal ônus probatório. É que a única testemunha ouvida confirmou expressamente a versão autoral quanto ao registro da jornada se levando em consideração apenas o início e o final das viagens realizadas e quanto à existência de labor antes da primeira viagem e após a última viagem. Inclusive, a aludida testemunha confirmou que no primeiro caso havia a necessidade de comparecer ao serviço trinta minutos antes do horário programado para o início da primeira viagem, haja vista que os cobradores tinham que realizar vistorias prévias nos veículos que seriam utilizados. Todavia, em sua oitiva, o próprio Autor modificou a sua versão, dizendo que ele somente chegada na garagem da 1ª Acionada de quinze a vinte

minutos antes do horário programado para a primeira viagem. Assim, deve se considerar a versão contida no interrogatório do Obreiro. E quanto ao segundo aspecto, nota-se que a testificante ouvida confirmou que ao término da jornada, havia a necessidade de prestação de contas, as quais duravam cerca de trinta a quarenta minutos, período este que não era computado nos registros de ponto. Ademais, a testemunha em tela ainda esclareceu que quando se trabalhava no primeiro turno, realizava o registro do término da jornada ao final da derradeira viagem, o que ocorria no final de linha, motivo pelo qual ainda ficava pendente o registro do período necessário para o deslocamento do referido local até a garagem da 1ª Reclamada, onde seria realizada a prestação de contas. A testificante, contudo, não especificou a média de tempo no aludido deslocamento, de modo que há de se reconhecer o lapso temporal indicado pelo Acionante, já que cabia à 1ª Ré realizar o controle correto de ponto, mas não o fez. Não é demais lembrar que o Obreiro, em sai oitiva, confirmou que no período imprescrito trabalhou no primeiro turno, o que também pode ser verificado pela análise dos controles de ponto existentes nos autos. Verificados, portanto, os vícios nos espelhos de frequência decorrentes dos períodos não registrados acima especificados. Todavia, apesar dos vícios acima elencados, não se pode descurar que se promovendo um necessário cotejo dos controles de ponto com os respectivos holerites, denota-se que todas as horas extras registradas e não compensadas foram devidamente adimplidas, tanto que não tratou o Obreiro de apontar, sequer por amostragem, eventuais incongruências entre os aludidos documentos. Neste instante, cumpre ressaltar queentendo que o fato de as Rés não terem trazido aos autos alguns controles de frequência do Autor não invalida a conclusão logo acima anunciada, porquanto o próprio Acionante não apontou a existência de mudança substancial da sua jornada no período imprescrito, não havendo elementos nos autos que permitam concluir que a realidade aferida no período contemplado pelos registros tenha sido distinta. Acresça-se a isso o fato de que os holerites consignam pagamento de horas extras em montante equivalente à média dos demais meses, inclusive no interstício cujo controle de frequência não foi anexado, tanto que não se apontou o contrário. Em suma, da ausência de alguns poucos controles de ponto não pode advir qualquer consequência que desvirtue a conjuntura fática delineada pelas demais provas colhidas, sob pena de se chancelar verdadeiro enriquecimento sem causa. Há de se aplicar, por conseguinte, *mutatis mutandi*, o entendimento pacificado na OJ-SDI-I 233 do TST.Logo, diante de tudo quanto acima esposado, concluo que a pendência de pagamento do sobrelabor se restringe justamente àquele labor que não era objeto de registro. Neste diapasão, por entender que se trabalhava sem registro por 17,5 minutos antes 95 minutos depois da marcação do ponto, de maneira que alternativa não resta senão**deferir** o pagamento de 112,5 minutos como hora extra, com adicional normativo, por cada dia trabalhado, devendo se considerar, para fins de facilitação das contas, que existia labor seis dias por semana, pois essa versão das Rés foi ratificada nos controles de ponto juntados. A base de cálculo deve observar a Súmula 264 do TST. O divisor é 210, em virtude da jornada de sete horas diárias e quarenta e duas semanais, nos termos das convenções coletivas pertinentes. Com relação ao intervalo intrajornada, tem-se que era devido na ordem de vinte minutos. É que com o advento da Lei nº 13.103/2015, que passou a vigorar em 03/03/2015, permitiu-se a redução do intervalo intrajornada dos rodoviários, bastando que houvesse norma coletiva autorizando e que ocorressem intervalos menores entre cada viagem. Ocorre que as convenções coletivas trazidas aos autos efetivamente reduziram o intervalo para descanso e alimentação para vinte minutos. Este, portanto, era o intervalo devido. E no caso dos autos, tem-se que os controles de ponto apontam para a fruição de intervalo intraturnos na ordem de vinte minutos, sendo que os vícios de tais documentos não envolvem o registro do referido intervalo. Pelo exposto, reputo gozados vinte minutos de intervalo intrajornada, de modo que**indefiro** o pedido de pagamento de horas extras intervalares e consectários.Outrossim, **defiro** também a integração de todas as parcelas ora acolhidas ao salário do Obreiro em face da habitualidade e repercussão no aviso prévio, nas férias acrescidas do terço constitucional, nos décimos terceiros salários (Súmula 45 do TST) e no repouso remunerado (Súmula 172 do TST). Quanto ao pedido de integração das diferenças do descanso remunerado e repercussão em outras parcelas, tem-se que o nosso Regional apreciou a questão em sede de uniformização de jurisprudência, exarando a Súmula 19 da sua jurisprudência, tendo decidido que não haveria que se falar em duplicidade de pagamento na hipótese, daí porque a integração e repercussão em estudo seriam não só viáveis juridicamente, como recomendáveis, haja vista a natureza salarial e habitual de tais diferenças. O aludido precedente não fixou qualquer tipo de modulação. Ocorre que o TST, em sede de incidente de recurso de revista repetitivo (IncJulgRREmbRep - 10169-57.2013.5.05.0024), firmou precedente obrigatório que superou parcialmente o precedente do nosso Regional. É que se adotou exatamente a mesma tese segundo a qual as diferenças de descanso semanal remunerado provenientes de horas extras devem integrar ao salário para todos os fins, contudo, como houve uma mudança radical da jurisprudência daquela Corte Superior que era consagrada na antiga redação da OJ-SDI-I 394, optou-se por fixar modulação, admitindo-se que tal integração somente seria

devida a partir da data do julgamento da questão, isto é, a partir de 20/03/2023. Assim, como as discussões travadas nestes autos dizem respeito a horas extras devidas anteriormente ao marco temporal acima mencionado, então alternativa não resta senão **indeferir** o pedido de integração ao salário do Obreiro das diferenças de repouso remunerado acima acolhidas e a respectiva repercussão em outras verbas. Também **defiro** o reflexo no FGTS e na multa fundiária sobre todas as parcelas ora acolhidas, sejam elas principais, sejam elas acessórias, eis que todas integram a base de cálculo fundiária, salvo em relação às repercussões nas férias indenizadas, já que estas excepcionalmente não sofrem incidência de FGTS. Resta **indeferido**, contudo, o pagamento de reflexos em quinquênios, uma vez que as convenções coletivas pertinentes são claras no sentido de que estes são devidos com base apenas no salário-básico. E por motivo similar também **indefiro** reflexos em prêmio-assiduidade, já que a sua base de cálculo, de acordo com as negociações coletivas, é o salário, e não a remuneração do trabalhador. Por fim, é válido aclarar que não deve haver dedução dos valores pagos a mesmo título, uma vez que as horas extras acolhidas não se confundem com aquelas que foram adimplidas durante a contratualidade. **REPOUSO REMUNERADO –**O Acionante sugere que não teria havido o correto pagamento das diferenças de repouso remunerado sobre as horas extras pagas durante a contratualidade, bem como que não teria existido a integração dos valores pagos a tal título ao salário para fins de repercussão nas demais parcelas. Pois bem. Quanto ao primeiro aspecto, tem-se que o mero exame dos holerites permite concluir que o montante pago a título de diferenças de repouso remunerado era superior a vinte por cento, que é o percentual médio de apuração desta verba, o que leva a crer que existia, sim, adimplemento compatível com as horas extras pagas nos contracheques. E no que tange à integração ao salário de tais valores, esta não era devida no caso dos autos, pelos motivos já alinhavados acima, quando se analisou a questão sob a ótica das horas extras a serem pagas. Assim, **indefiro** o pedido em epígrafe e consectários.**DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA 1ª RECLAMADA –**Primeiramente, cumpre estatuir que o art. 134, §2º, do CPC/15, aplicável no âmbito trabalhista nos termos do art. 855-A da CLT, prevê a possibilidade de se intentar a desconsideração da personalidade jurídica de empresa desde a petição inicial. Dito isso, passo a examinar a questão. Pois bem. No afã de otimizar as chances de receber os seus créditos trabalhistas, requereu o Reclamante a desconsideração da personalidade jurídica da 1ª Reclamada, a fim de legitimar as presenças dos acionistas no polo passivo da presente demanda. É cediço que várias teorias embasam o instituto da “Desconsideração da Personalidade Jurídica”, sendo que em cada uma delas se exigem pressupostos de aplicabilidade diferenciados. O *Codex* Cível, por regular relações em que os envolvidos estariam em igualdade de condições, adotou a Teoria Maior, a qual exige a comprovação do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, para dar azo à desconsideração em comento. Contudo, a relação de trabalho desvela uma situação em que as partes não estão em paridade, sendo um dos seus polos (o empregado) hipossuficiente em relação ao outro. Daí porque a doutrina e a jurisprudência trabalhistas optaram por utilizar, analogicamente, a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, consagrada no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, já que a relação de consumo (na qual também existe um polo hipossuficiente) se aparenta muito mais com a relação de trabalho. Segundo a teoria supramencionada, a desconsideração tem como único pressuposto o fato de a aludida personalidade servir de obstáculo para a consecução dos direitos da parte *ex adversa*, sendo prescindível a aferição de fraude ou abuso de direito, que ficam presumidos em face da probabilidade de a personalidade jurídica servir de empecilho para a percepção dos créditos de cunho laboral. Vale ressaltar que o art. 8º, §1º, da CLT estabelece a utilização subsidiária do direito comum, e não do direito civil, razão pela qual a opção pelo uso do CDC na presente hipótese, em detrimento do CC/02, se mostra plenamente possível. Lado outro, não se pode descurar que a reforma trabalhista imposta pela Lei nº 11.467/17, deixou ainda mais patente o uso da Teoria Menor no âmbito do Direito do Trabalho, na medida em que inseriu o art. 10-A na CLT, estabelecendo a eventual responsabilidade objetiva e automática do sócio retirante quando não se localizam bens da empresa e dos sócios atuais para quitar a execução. Ora, se o ex-sócio, que possui dupla proteção, responde independentemente de fraude ou confusão patrimonial, então uma interpretação sistemática e teleológica impõe que se conclua que assim também devem responder os sócios atuais. Entendimento em sentido contrário ofenderia a lógica, levando a uma conclusão totalmente teratológica. **Porque oportuno, esclareça-se que entendo que a situação acima defendia, ao meu sentir, não sofreu qualquer alteração com o advento da Lei nº 13.874/2019, uma vez que esta, no que tange ao tema ora examinado, apenas promoveu mudanças no CC/02, nada alterando o CDC no particular, sendo que este último diploma é que deve ser utilizado na seara trabalhista. É bem verdade que a Lei nº 13.874/2019 dispõe que a sua aplicação recairia sobre o “direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação”. Todavia, a**

melhor interpretação de tal previsão e no sentido de que a aplicação da referida lei se espraia pelos aludidos ramos do Direito naquilo que estejam no âmbito de aplicação de cada previsão legal ali prevista. Assim, as alterações contidas no CC/02 se aplicam aos ramos acima listados somente naquilo que seja regulado por ele. Assim, como no pertinente à desconsideração da personalidade jurídica o CC/02 não regula o Direito do Trabalho, pelos argumentos acima ventilados, então obviamente que a Lei nº 13.874/2019 também não atinge o Direito do Trabalho no particular. Posicionamento em outra diretiva desvelaria verdadeiro absurdo. Neste contexto, diante de tudo quanto acima explicitado, haja vista ser cada vez mais corriqueiro o fato de as empresas encerrarem as suas atividades ou de mascararem o seu patrimônio, obstaculizando a futura execução da sentença cognitiva, enquanto que os sócios usufruem livremente da riqueza conseguida através do empreendimento, resta presente o único requisito exigível para a desconsideração da personalidade jurídico no âmbito trabalhista. A responsabilidade dos sócios, entretanto, é subsidiária, devendo os créditos trabalhistas ser absorvidos em primeiro lugar pelo patrimônio da empresa empregadora, e só diante da insuficiência do mesmo é que deve se admitir a invasão do patrimônio dos sócios. Neste instante, vale destacar que a 1ª Reclamada se trata de sociedade anônima, de modo que, a rigor, ela não possui sócios. Entretanto, como a hipótese é de uma sociedade anônima de capital fechado, então entendo que deva se aplicar aos acionistas, analogicamente, o mesmo tratamento dos sócios de uma sociedade limitada, em virtude da semelhança das situações. Ora, nas sociedades anônimas de capital fechado se verifica, de certa forma, uma *affectio societatis*, assim como nas sociedades de responsabilidade limitada. No mais, vale ressaltar que não se aplica ao caso o art. 158 da Lei nº 6.404/1976, já que a determinação de aplicação da Teoria Maior que ali se encontra diz respeito unicamente à tentativa de responsabilização de diretores, e não dos acionistas. Desta forma, **defiro** o pedido de responsabilização subsidiária das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Acionadas, haja vista que elas confessaram em sua defesa que seriam acionistas da 1ª Ré, a qual indiscutivelmente se trata de uma sociedade anônima de capital fechado, conforme estatuto de ID bdcc240. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A REFORMA TRABALHISTA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO RECLAMANTE –**Haja vista que a presente demanda foi ajuizada já sob a égide da reforma trabalhista, são devidos honorários advocatícios pela mera sucumbência, nos termos do novo art. 791-A da CLT. Há de se fixar, todavia, uma primeira premissa. É que esta Magistrada perfilha entendimento de que a análise da sucumbência deve ser analisada sob o prisma do acolhimento ou não de cada pedido, não havendo espaço para uma posição intermediária. Assim, acolhendo-se um determinado pleito autoral, ainda que de forma parcial, não há falar em sucumbência do trabalhador quanto ao pedido em específico, mas apenas em sucumbência patronal, nos limites do valor da condenação pertinente à aludida perquirição. Isso se justifica porque como o art. 840, §1º, da CLT somente exigiu a mera indicação de valor, o que deve ser interpretado no sentido de que se apontará uma informação por mera estimativa, então não se mostra coerente uma sucumbência recíproca dentro do pedido. Ora, se a lei não exige o apontamento de um valor exato, então não se pode sancionar o Autor na hipótese de indicação de valor diverso daquele reconhecido como devido. Aplica-se, destarte, o mesmo entendimento que foi sedimentado pelo STJ na sua Súmula 326, que ao tratar da indenização por danos morais, cravou que mesmo que não se acolha o valor da indenização perseguido, inexistirá sucumbência ao pleiteante acaso se reconheça o direito, valendo lembrar que tal entendimento se pautou justamente na circunstância de que o valor da indenização por danos morais indicado é apenas estimado. Mas não bastasse o quanto aduzido alhures, ainda é possível se invocar a tradição do processo do trabalho, que tem por princípio atribuir os custos do processo ao vencido, ainda que o pedido não seja totalmente procedente, conforme se observa, por exemplo, no art. 789, §1º, da CLT, que assim prevê em relação às custas processuais, cuja aplicação analógica se impõe. É na diretiva acima que vem entendendo o TST, conforme decidido, por exemplo, no julgamento do RRAg-20299-87.2018.5.04.0403). Dito isso, registre-se que no caso dos autos houve sucumbência recíproca, visto que houve pedidos acolhidos (integralmente ou em parte) e refutado integralmente. Acontece que como apenas uma parte ínfima dos pleitos foi indeferido por inteiro, então entendo que houve sucumbência mínima do Acionante, de sorte que apenas a Ré deve suportar os honorários advocatícios, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC/15, aplicado supletivamente. Pelo explicitado, **defiro** o pagamento de honorários advocatícios ao patrono do Reclamante, no percentual de dez por cento, por observância dos preceitos dispostos no §2º do art. 791-A da CLT, sublinhando que a verba honorária devida pela Reclamada incidirá sobre o crédito bruto do trabalhador apurado nos cálculos (considerando, na hipótese de parcelas vincendas, o quanto disposto no §9º do art. 85 do CPC/15), não se incluindo, portanto, na respectiva base de cálculo, as contribuições previdenciárias patronais, nos termos da OJ-SDI-I 348 do TST. **PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO –**Liquidação por cálculos, observando-se a variação salarial, se existente, do Obreiro (considerando, para todos os fins, a integração de todas as parcelas salariais recebidas no decorrer do

vínculo), a exclusão dos dias não laborados, a dedução dos valores quitados sob o mesmo título (salvo se expressamente disposto em contrário no decorrer da sentença) e a vigência das normas coletivas adunadas aos fólios. Registre-se que entendo que a indicação de valores imposta no art. 840, §1º, da CLT corresponde a mera estimativa, de maneira que não há óbice de apuração de quantia superior àquela indicada na peça de ingresso, ainda que eventualmente não se tenha feito ressalva expressa quanto à natureza não exata dos valores apontados. Inclusive, o TST já decidiu em tal diretiva no julgamento do RR-11609-45.2019.5.15.0042. Quanto aos juros e correção monetária, em que pese o entendimento em sentido contrário desta Magistrada, deve se aplicar, por uma questão de disciplina judiciária, o precedente firmado pelo STF no julgamento das ADC's 58 e 59, que segundo o voto do Excelentíssimo Ministro-Relator Gilmar Mendes é: i) na fase pré-judicial (do vencimento da parcela até o dia anterior à data de ajuizamento da ação), aplica-se a TR, a título de juros legais previstos no art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177/91, além do IPCA-E, a título de correção monetária, observando-se o disposto no art. 459, §1º, da CLT, e na Súmula 381 do TST,por se entender que o salário só é devido no mês subsequente à prestação de labor, sendo irrelevante, portanto, que porventura tenha existido o usual pagamento dos estipêndios no mesmo mês da prestação de serviços; e ii) na fase judicial (da data de ajuizamento da ação em diante), aplica-se somente a taxa SELIC RECEITA FEDERAL, a qual engloba tanto os juros moratórios, quanto à correção monetária, esclarecendo-se desde já a sua natureza indenizatória (art. 404 do CC/02), inclusive para fins de seu afastamento da base de cálculo de contribuição previdenciária e imposto de renda, visto que, conforme dito acima, contempla juros de mora (OJ-SDI-I 400 do TST). Logo, em que pese a sua composição híbrida, quando da confecção dos cálculos, deve se inserir a taxa SELIC RECEITA FEDERAL no campo destinado a juros, e não à correção monetária. Destaque-se que a incidência da taxa SELIC RECEITA FEDERAL, em detrimento de outras taxas SELIC's, se justifica que o STF, ao julgar as ADC's 58 e 59, utilizou como argumento a aplicação do art. 406 do CC/02, o qual dispõe que deve se aplicar "a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional", sendo certo que os tributos federais são cobrados se valendo justamente da taxa SELIC RECEITA FEDERAL. Saliente-se, ainda, que não deve se aplicar juros correspondentes à caderneta de poupança no período de vigência da Medida Provisória nº 905/2019 (de 11/11/2019 até 19/04/2020), seja porque incompatível com o precedente do STF firmado, seja porque entendo que o encargo moratório em tela se trata de instituto de direito processual, sendo que o art. 62, §1º, I, "b", da CF/88 é claro ao dispor que não é possível tratar matéria processual civil através de medida provisória, de sorte que o referido diploma normativo se mostra inconstitucional no pertinente à previsão diferenciada dos juros. Outrossim, registre-se que em caso de recuperação judicial das devedoras, entendo, seguindo jurisprudência remansosa, inclusive do nosso Regional, que o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05 não garante a cessação da correção monetária e dos juros moratórios enquanto eventual execução estiver em curso nesta Especializada, eis que este benefício apenas se opera, se for o caso, quando da habilitação do crédito do Juízo Falimentar, cabendo a este último definir a questão no processo da recuperação judicial. Também merece destaque que em caso de condenação subsidiária da Fazenda Pública, não é aplicável o entendimento contido no Tema 810 de Repercussão Geral do STF, que previu, para débitos não tributários, a incidência de IPCA-E e juros de poupança para atualização dos débitos da Fazenda Pública (na esteira do art. 1º-F da Lei 9.494/97), tendo em vista que o critério de atualização, conforme vasta jurisprudência, deve levar em consideração o devedor principal, sendo irrelevante eventual condição de Ente Público do devedor subsidiário (inteligência da OJ -SDI-I 382 do TST). Ademais, no que diz respeito à base de cálculos dos juros moratórios, tem-se que nos termos da Súmula 368 do TST, o fato gerador das contribuições previdenciárias passou a ser, a partir de 05/03/2009, a efetiva prestação dos serviços, e não o respectivo pagamento do labor desenvolvido. Assim é que, *in casu*, como as contribuições previdenciárias de responsabilidade do empregado deveriam ser descontadas do valor a ele devido já na data da prestação dos serviços, então os juros moratórios das verbas trabalhistas incidirão sobre a quantia devida após a referida dedução, haja vista que o montante devido ao trabalhador, desde a execução dos afazeres profissionais, já correspondia ao líquido apurado (valor bruto menos as contribuições previdenciárias do empregado). Somente poderia se falar em incidência de juros sobre o labor bruto acaso se estivesse tratando de apuração pertinente a período anterior a 05/03/2009, porquanto nesta hipótese as contribuições previdenciárias teriam como fato gerador o efetivo pagamento pelo labor, fazendo com que o abatimento da quota parte previdenciária do obreiro não se desse no instante da prestação de serviços, razão pela qual o valor bruto é que seria devido desde então. Com o entendimento acima, inclusive, se evita enriquecimento sem causa do Reclamante, pois do contrário se estaria pagando ao mesmo juros moratórios incidentes sobre valores que não seriam de sua titularidade desde o nascedouro do crédito. Portanto,insta salientar que a taxa SELIC deve incidir somente sobre o valor efetivamente devido ao Autor (após se abater as contribuições previdenciárias do empregado).

Registre-se em caso de condenação ao pagamento de indenização por danos morais, há de se ressaltar que nada obstante esta Juíza tenha conhecimento do quanto disposto na Súmula 439 do TST, deve se aplicar unicamente a taxa SELIC a partir do ajuizamento, porquanto objetivando-se adaptar o verbete sumular acima citado ao precedente do STF ora analisado, o arbitramento do montante devido foi feito se considerando a realidade econômica do instante em que se deu o ato citatório, além do que não há como compatibilizar juros da fase pré-judicial com indenização somente arbitrada judicialmente, até porque o art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177/91, que alicerça os juros em comento, fala em incidência a partir do vencimento, o que pressupõe uma parcela líquida e exigível, o que não é o caso da indenização em cuido até o advento do seu arbitramento.Por oportuno, registre-se que seguindo entendimento majoritário do nosso Regional, entendo que apenas o efetivo pagamento é que faz cessar a incidência de juros e correção monetária, nos termos dos arts. 883 da CLT e 39 da Lei nº 8.177/91. As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes exclusivamente às parcelas de cunho salarial deferidas nesta sentença, deverão ser calculadas mês a mês (inteligência da Súmula 368 do TST) e deverão ser recolhidas, bem como comprovado tal recolhimento nos autos, no mesmo prazo de pagamento dos créditos trabalhistas, autorizando-se a dedução da cota parte do Reclamante, conforme autorizado na Súmula 368 do TST, obedecido o teto da contribuição, nos termos da Lei de Custeio da Previdência Social vigente, e o piso da respectiva base de cálculo por competência, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 13.876/2019, sob pena de execução direta (Constituição Federal, art. 114, §3º e CLT, art. 876, parágrafo único). Repise-se que entendo que as cobranças de correção monetária, assim como de multa e juros a que se refere o art. 35 da Lei nº 8.212/91, devem observar detidamente os parâmetros definidos da Súmula 368 do TST sobre o assunto, inclusive quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, de maneira que que deve incidir imediatamente juros moratórios a partir da prestação de serviços e, uma vez apurados os créditos previdenciários, deve ser aplicada multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. Também deverão ser efetuados, se houver, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito do Autor, conforme art. 46 da Lei 8.541/92 e Provimentos 01/96 e 03/2005 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos no prazo estipulado. Neste caso, deve se computar o imposto de renda pelo critério mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/88, da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Secretaria da Receita Federal e da Súmula 368 do TST, utilizando-se tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Por fim, saliente-se que,nos termos do art. 789, I, da CLT, as custas processuais devem ser calculadas sobre o valor total da condenação, no qual se insere a quantia correspondente à contribuição previdenciária, pois entendo que em assim procedendo não haverá duas tributações sobre a mesma base de cálculo, uma vez que a taxa em comento é devida em face do serviço jurisdicional prestado, enquanto que a contribuição previdenciária tem por fato gerador, em síntese, o salário de contribuição – para a parcela a ser paga pelo empregado – e as remunerações devidas pela empresa aos empregados segurados – no que toca à parcela patronal. Deve se respeitar, entretanto, se for o caso, o piso ou o teto previstos no art. 789, *caput*, da CLT.

CONCLUSÃO – Isto posto, resolve a Juíza da 23ª Vara do Trabalho de Salvador EXTINGUIR COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os pedidos relativos a parcelas vencidas até 08/12/2017, com espeque no art. 487, II, do CPC (prescrição); e julgar **PROCEDENTE, EM PARTE,**a reclamatória em relação aos demais pleitos, condenando a 1ª Acionada, de maneira principal, e as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Rés, subsidiariamente, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, cujos valores estão discriminados em planilha de cálculo anexa, parte integrante dessa sentença. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ _____, calculadas sobre R$ _____. Sentença liquidada nos termos acima delineados. Cálculos de ID _____ homologados. Para fins do disposto no artigo 832, §3º, da CLT, informa-se que as parcelas acima deferidas são de natureza salarial, incidindo o INSS, a exceção do aviso prévio, das férias indenizadas, do FGTS e da multa fundiária. Prazo de oito dias. Notifiquem-se as partes.

Salvador, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

JUÍZA DO TRABALHO

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000269-04.2023.5.05.0023

RECLAMANTE	JOSIVALDO DANIEL DE PAULA GUSMAO
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
RECLAMADO	VIACAO RIO VERDE S/A

ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
RECLAMADO	TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
RECLAMADO	BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
RECLAMADO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
RECLAMADO	ODM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
ADVOGADO	MARIANA RICCIO NASCIMENTO(OAB: 44024/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
- CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
- ODM TRANSPORTES LTDA
- TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
- VIACAO RIO VERDE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dea1af proferido nos autos.

Vistos, etc

Converto o feito em diligência para fins de quantificação do julgado, conforme minuta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

RELATÓRIO: JOSIVALDO DANIEL DE PAULA GUSMÃOreclamou contra **CSN TRANSPORTES URBANOS SPE S/A (1ª RECLAMADA), VIAÇÃO RIO VERDE S/A (2ª RECLAMADA), TRANSPORTES VERDEMAR LTDA (3ª RECLAMADA), ODM TRANSPORTES LTDA (4ª RECLAMADA) E BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA (5ª RECLAMADA),**pleiteando os pedidos constantes da inicial de ID 99fa341. As Acionadas se fizeram representar na audiência inaugural e apresentaram contestação única, juntando documentos, sobre os quais o Autor se manifestou. Alçada arbitrada em R$ 126.920,00. Razões finais remissivas pelas partes. Propostas conciliatórias não lograram êxito. É o relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTOS –DIREITO INTERTEMPORAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 13.467/17 AOS PROCESSOS INICIADOS APÓS A REFORMA TRABALHISTA E QUE DIGAM RESPEITO A VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS INICIADOS NO PERÍODO PRÉ-REFORMA, MAS QUE SE PROTRAÍRAM PARA ALÉM DESTE MARCO –Primeiramente, cumpre estatuir que é incontroverso nos autos que o contrato de trabalho objeto da presente pendenga judicial se iniciou antes do advento da Lei nº 13.467/17, mas se protraiu para além de tal marco temporal, razão pela qual, de acordo com as regras pertinentes ao direito intertemporal, o referido diploma legal se aplica ao vínculo discutido neste feito este feito no que tange às alterações no direito material somente a partir da sua vigência (11/11/2017), porquanto entendimento em sentido contrário fatalmente afrontaria a previsão constitucional disposta no art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, que vaticina que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, a qual também foi retratada no art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Aliás, é este o entendimento que se extrai, ainda, do art. 912 da CLT, que tratou da aplicabilidade da própria CLT quando da sua entrada em vigor, cravando que as novas regras ali previstas se aplicariam aos contratos em curso, a partir da respectiva vigência da novel legislação, afastando-se a tese jurídica de que a reforma trabalhista não se aplicaria aos liames de emprego antigos. Outrossim, aponta na mesma diretiva o art. 2.035 do CC/02, aplicado analogicamente, o qual reza, em epítome, que no tocante ao plano de validade, os negócios jurídicos praticados se vinculam às leis do momento da sua concretização, mas no que tange aos efeitos, deve existir o atrelamento às normas vigentes ao tempo da respectiva produção. Todavia, em que pese o quanto estatuído acima, será demonstrado mais adiante nesta sentença que o marco prescricional a ser definido será posterior ao advento da reforma trabalhista, de modo que, por via reflexa, todo o trecho do liame empregatício a ser analisado neste processo já deverá ser apreciado, no que tange ao direito material, sob o prisma da Lei nº 13.467/2017. E no que toca

às alterações ocorridas no campo processual pela reforma trabalhista, insta repisar que como o ajuizamento desta demanda se deu já na vigência da Lei nº 13.467/2017, então indiscutivelmente ela se aplica de maneira integral ao presente feito em relação às regras de direito exclusivamente processual ou às chamadas regras híbridas, como as disposições sobre honorários advocatícios e honorários periciais, por exemplo. **GRATUIDADE DA JUSTIÇA DO RECLAMANTE. PESSOA FÍSICA –**De início, cumpre estatuir que as disposições contidas na CLT acerca da gratuidade da justiça são extremamente lacunosas, de maneira que o tratamento do assunto deve ser analisado também sob o prisma dos dispositivos legais do CPC/15, eis que tal diploma esmiúça com bastante lucidez o tema em voga. Assim, tem-se que para a concessão do benefício em epígrafe na seara laboral, no que toca a pessoas físicas, basta haver a mera declaração de miserabilidade econômica do requerente, senão veja-se. O *caput* do art. 98 do CPC/15, dispõe que: "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". A redação do CPC/15, ao requisitar "insuficiência de recursos", é clara, dispondo no parágrafo 3º do art. 99 que: "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Assim, a comprovação da insuficiência de recursos no tocante à pessoa natural se dá através de mera alegação, sendo desnecessária maior instrução probatória ao derredor do assunto. Inclusive, é neste sentido também o art. 374, IV, do CPC/15, e o art. 1º da Lei nº 7.115/83, que confere força de prova a declarações como a ora analisada. Tal entendimento já está cristalizado na Súmula 463 do TST. Logo, a alegação presume-se verdadeira, admitindo-se, contudo, que cesse por prova em contrário produzida pela parte adversa ou em razão de investigação feita de ofício pelo juiz. No caso em tela, não houve produção de prova em contrário e sequer foi realizada investigação de oficio pelo juiz. Por isso, reputo devidamente comprovada a situação de miserabilidade jurídica, de sorte que **defiro** o pleito ao Autor.**ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DAS 2ª, 3ª, 4ª E 5ª RECLAMADAS –**Alegam as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Reclamadas que seriam partes ilegítimas para figurarem no polo passivo da presente demanda, porquanto não teriam mantido relação empregatícia com o Autor. Pois bem. A legitimidade passiva se evidencia na pertinência subjetiva da ação, ou seja, quando a parte indicada como devedora (principal ou subsidiária) na relação jurídico-processual pode estar, ainda que abstratamente, vinculada à relação jurídica de direito material, levando-se em consideração unicamente os fatos articulados na exordial, sob pena de invasão do *meritum causae* (Teoria da Asserção). Na presente hipótese, como o eventual provimento vindicado poderá produzir efeitos nas órbitas jurídicas das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Rés, já que se alega as suas responsabilidades subsidiárias, estas são, irrefutavelmente, partes legítimas para figurarem no polo passivo da lide. Ademais, as discussões que avançam desta fronteira, sobre a existência ou não dos requisitos de uma desconsideração da personalidade jurídica, prendem-se ao mérito da causa, pelo que com este deverão ser decididas. Nestes termos, **rejeito** a preliminar em cuido. **COISA JULGADA. DEMANDA ANTERIOR ENVOLVENDO O MESMO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ACORDO JUDICIAL COM QUITAÇÃO GERAL –**Pleiteia o Autor o pagamento de diversas parcelas (salariais e indenizatórias) pertinentes ao vínculo de emprego mantido com a 1ª Reclamada. As Rés, por sua vez, sustentaram que houve homologação de acordo global firmado entre elas e o sindicato profissional representativo do Obreiro, no qual se estabeleceu que cada empregado poderia aderir individualmente aos termos da respectiva avença, a qual continha cláusula de quitação geral. Prossegue-se sugerindo que o Reclamante poderia ter aderido espontaneamente ao referido acordo global, daí porque deveria ser expedido ofício ao seu sindicato, a fim de prestar esclarecimentos sobre eventual adesão. E, diante do cenário acima, efetivamente o sindicato profissional foi instado a se manifestar, tendo o mesmo respondido ao ofício deste Juízo através do e-mail de ID b05afb6, quando se estatuiu que o Obreiro aderiu, sim, ao acordo global acima mencionado, mas não se recebeu até então os valores provenientes da referida adesão. Inclusive, o sindicato profissional encaminhou o termo de adesão assinado pelo Autor, o qual se encontra ao ID 6ab1ceb. Pois bem. Analisando-se detidamente os autos do PEDIDO DE MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL – PMPP 0000209-71.2021.5.05.0000, denota-se que não assiste razão às Acionadas. Com efeito, efetivamente existiu o acordo por elas indicado, o qual previu a possibilidade de adesão individual por cada trabalhador afetado e a existência de cláusula de quitação geral em relação aos empregados aderentes. Contudo, as decisões pertinentes à homologação judicial do aludido ajuste deixam transparecer que a adesão somente seria perfectibilizada com o advento do pagamento dos valores, pois somente naquela ocasião adviria documento que deixaria claro ao trabalhador a questão pertinente à cláusula de quitação geral. Registre-se que ficou claro nas decisões proferidas em tal procedimento que se reputou relevantíssima a transcrição da cláusula de quitação geral no documento a ser assinado pelo trabalhador, sendo que num primeiro momento se impôs que isso ocorresse em termo de adesão, mas posteriormente se admitiu que tal informação somente viesse à tona no recibo de pagamento. E, de fato, o termo de adesão assinado pelo Reclamante não fez

constar a transcrição da cláusula de quitação geral. Deve se entender, portanto, que o termo de adesão assinado serviria somente como uma manifestação preliminar de aceitação dos termos do acordo, sendo que somente com o advento do efetivo pagamento é que se concretizaria a adesão do trabalhador, pois somente nesta ocasião ficaria claro para ele a existência de cláusula de quitação geral. Assim, como o Autor ainda não recebeu os valores provenientes do acordo, então ele ainda não assinou documento que satisfatoriamente informa a cláusula de quitação geral, de modo que entendo que não existiu uma completa adesão ao acordo, de sorte que não há que se falar, no caso dos autos, em coisa julgada no particular. Portanto,**rejeito** a preliminar em tela.**PRESCRIÇÃO –**No caso em questão, a relação de emprego findou em 25/06/2021 (já se considerando a projeção do aviso prévio indenizado, nos termos da OJ-SDI-I 83 do TST) e a reclamação foi proposta em 28/04/2023, não havendo prescrição bienal a ser declarada. Por oportuno, vale ressaltar que as Acionadas alegaram que na hipótese não haveria que se falar em projeção de aviso prévio indenizado, simplesmente porque teria havido previsão no acordo judicial aderido pelo Obreiro de ausência de direito a aviso prévio indenizado em relação àqueles empregados desligados que fossem contratados como REDA na sequência da despedida, o que teria sido o caso do Autor. Ocorre que malgrado efetivamente exista a cláusula de acordo acima mencionada e o Autor tenha confessado em sua oitiva que foi contratado como REDA após a sua dispensa, o fato é que ficou decidido no tópico relativo à coisa julgada que não se pode encarar que o Autor aderiu definitivamente ao acordo judicial que contempla a cláusula invocada. Assim, diante de tal cenário, não há que se falar em ausência de direito a aviso prévio indenizado e à sua integração ao tempo de serviço, até porque a jurisprudência é no sentido de que mesmo que o trabalhador logre se reinserir no mercado de trabalho no tempo do aviso prévio indenizado, isso não lhe retira o direito a tal parcela. Logo, na presente hipótese o aviso prévio indenizado a que se tem direito projeta o marco final da relação de emprego, o que inviabiliza o reconhecimento de prescrição bienal. Com relação à prescrição quinquenal, tendo o Reclamante ajuizado a reclamação na data acima apontada, as parcelas porventura pleiteadas anteriores a 08/12/2017 estão prescritas segundo o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, inclusive em relação ao FGTS, por força da modulação realizada na Súmula 362 do TST, já que o presente feito foi ajuizado após 13/11/2019. Por oportuno, não custa lembrar que, por força da previsão contida na Lei nº 14.010/2020, houve suspensão prescricional no interstício de 12/06/2020 até 30/10/2020, daí porque o período de cento e quarenta e um dias entre tais datas deve ser desconsiderado no cômputo prescricional, o que justifica o termo final prescricional acima definido. Outrossim, ressalte-se que em decorrência do princípio da *action nata*, o exame prescricional deve considerar, em relação a cada parcela, os momentos em que se tornaram exigíveis, isto é, os respectivos vencimentos (quinto dia útil em relação aos haveres salariais em geral pertinentes ao mês anterior; dia sete ou dia vinte do mês subsequente à prestação de serviços – se antes ou depois da mudança operada pela Medida Provisória nº 1.107/2022, convertida na Lei nº 14.438/2022 – no concernente ao FGTS; dia vinte de dezembro no tocante ao décimo terceiro salário; final do período concessivo no que toca às férias etc), independentemente de o pagamento está relacionado a labor pretérito. Sendo assim, declaro prescritas as parcelas vencidas pleiteadas anteriores a 08/12/2017, inclusive no tocante ao FGTS, **extinguindo** os pleitos correlatos com resolução do mérito, consoante o inciso II do art. 487 do CPC/15. **SUCESSÃO DE EMPREGADOR –**Porque oportuno, ressalto que se asseverou defensivamente que o contrato de trabalho objeto desta demanda teria sido originariamente firmado por uma terceira empresa, tendo sido transferido posteriormente para a 1ª Reclamada. E a documentação adunada com a contestação corrobora tal assertiva. Entretanto, tal sucessão de empregadores se mostra irrelevante para o deslinde do presente feito, haja vista que o Autor já propôs a ação contra a derradeira empregadora (no caso, a 1ª Ré), ao passo que esta assumiu tal condição e reconheceu ser responsável pela integralidade do pacto laboral, o que é natural, haja vista o que rezam os arts. 10, 448 e 448-A da CLT.**RELAÇÃO HAVIDA ENTRE O RECLAMANTE E A 1ª RECLAMADA –**Não se instaurou qualquer cizânia, em virtude da inexistência de impugnação específica, ao derredor da existência de vínculo empregatício, das datas de início e fim do liame em tratativa, bem como sobre o cargo ocupado pelo Obreiro, as remunerações percebidas e a forma de ruptura do pacto laboral. Nesta senda, tendo em vista a ausência de controvérsia acima anunciada, presumo verdadeiras as informações contidas na exordial no que tange aos aspectos suso mencionados, com arrimo no art. 341, *caput*, do CPC/15, de modo que reconheço a existência de relação de emprego entre Autor e 1ª Acionada; que o efetivo labor correspondente ao contrato de trabalho em cuido perdurou de 03/08/2011 até 29/03/2021 (não se considerando a projeção do aviso prévio indenizado); que o cargo ocupado pelo Autor era o de cobrador de ônibus; que os estipêndios recebidos durante o vínculo foram aqueles epigrafados nos holerites aviados aos fólios; e que o liame empregatício em tratativa se rompeu imotivadamente e por iniciativa da Empregadora. Saliente-se que já o Obreiro cunhou que a sua admissão teria ocorrido em 01/05/2015, entretanto, isso não representa contradição com o quanto acima

disposto, porque nitidamente houve erro material em relação à data de admissão, pois se indicou o momento em que ocorreu a sucessão de empregadores, sendo certo que este fenômeno não encerra o pacto labor e inicial um outro. Assim, há de se considerar a data da contratação pela empregadora originária, a qual se encontra disposta no contrato individual de trabalho de ID 44ddb21. No mais, vale destacar que já se reconheceu no tópico da prescrição que o vínculo de emprego se encerrou em 25/06/2021, contudo, isso não contrasta com o quanto acima mencionado, uma vez que a delimitação temporal acima guarda relação com o período efetivamente trabalhado.**JORNADA LABORAL. HORAS EXTRAS INTERVALO INTRAJORNADA –**Afirma o Autor que labutava das 04h00 às 15h00, com dez minutos de intervalo intraturnos, todos os dias da semana, ressaltando que o controle de ponto realizado pela 1ª Ré não era fidedigno, uma vez que apenas se permitia o registro do labor no início e no final das viagens realizadas, mas apesar disso tinha que comparecer aos serviços trinta minutos antes do início da primeira viagem, para realização de algumas fiscalizações no veículo, além do que após o final da derradeira viagem, que finalizava em final de linha, gastava em torno de uma hora para retornar à base da 1ª Acionada e mais quarenta minutos para realizar a necessária prestação de contas. As Reclamadas, por sua vez, averbam que os dias e horários trabalhados seriam aqueles estritamente inseridos nos controles de ponto. Pois bem. É curial que o ônus da prova da jornada laboral, em princípio, é do empregado, contudo, tendo em vista a obrigação legal de o empregador que conte com determinado número de funcionários (mais de dez funcionários até 19/09/2019, ou mais de vinte funcionários a partir de 20/09/2019, conforme mudança do parâmetro ocorrida pela Lei nº 13.874/19) controlar as suas respectivas jornadas mediante registro de ponto (art. 74, §2º, da CLT), entende-se que, nessas hipóteses, o ônus da prova será necessariamente do patrão, já que ele tem o dever de possuir documentação pertinente aos horários de labuta do trabalhador. Entrementes, juntando aos autos os referidos documentos, o dever de provar a jornada laborativa retorna ao obreiro, o qual passa a ter que demonstrar eventuais irregularidades nos controles de ponto aviados aos autos. A exceção a essa previsão ocorre apenas quando os espelhos de frequência consignarem horários uniformes, pois nestes casos há uma presunção de irregularidade, haja vista que é impossível se cogitar que durante um amplo período de tempo não tenha havido discrepâncias nos horários de entrada e saída do empregado. Todo o entendimento acima sufragado foi sedimentado na Súmula 338 do TST. *In casu*, é público e notório, em face de seu porte empresarial, que a 1ª Reclamada possui mais de vinte empregados, tanto que ela confessa que promovia o controle escrito da jornada do Reclamante, de modo que era dever daquela agregar aos autos os controles de ponto referentes ao Autor, o que de fato ocorreu. Nesta senda, com a postura da 1ª Ré se retransmitiu para o Acionante o ônus da prova quanto à imprestabilidade dos espelhos de frequência apresentados, até porque não se detecta vícios apriorísticos nos mesmos, porquanto eles consignam horários variados e possuem a assinatura do Obreiro. E, ao meu ver, houve desvencilhamento parcial de tal ônus probatório. É que a única testemunha ouvida confirmou expressamente a versão autoral quanto ao registro da jornada se levando em consideração apenas o início e o final das viagens realizadas e quanto à existência de labor antes da primeira viagem e após a última viagem. Inclusive, a aludida testemunha confirmou que no primeiro caso havia a necessidade de comparecer ao serviço trinta minutos antes do horário programado para o início da primeira viagem, haja vista que os cobradores tinham que realizar vistorias prévias nos veículos que seriam utilizados. Todavia, em sua oitiva, o próprio Autor modificou a sua versão, dizendo que ele somente chegada na garagem da 1ª Acionada de quinze a vinte minutos antes do horário programado para a primeira viagem. Assim, deve se considerar a versão contida no interrogatório do Obreiro. E quanto ao segundo aspecto, nota-se que a testificante ouvida confirmou que ao término da jornada, havia a necessidade de prestação de contas, as quais duravam cerca de trinta a quarenta minutos, período este que não era computado nos registros de ponto. Ademais, a testemunha em tela ainda esclareceu que quando se trabalhava no primeiro turno, realizava o registro do término da jornada ao final da derradeira viagem, o que ocorria no final de linha, motivo pelo qual ainda ficava pendente o registro do período necessário para o deslocamento do referido local até a garagem da 1ª Reclamada, onde seria realizada a prestação de contas. A testificante, contudo, não especificou a média de tempo no aludido deslocamento, de modo que há de se reconhecer o lapso temporal indicado pelo Acionante, já que cabia à 1ª Ré realizar o controle correto de ponto, mas não o fez. Não é demais lembrar que o Obreiro, em sai oitiva, confirmou que no período imprescrito trabalhou no primeiro turno, o que também pode ser verificado pela análise dos controles de ponto existentes nos autos. Verificados, portanto, os vícios nos espelhos de frequência decorrentes dos períodos não registrados acima especificados. Todavia, apesar dos vícios acima elencados, não se pode descurar que se promovendo um necessário cotejo dos controles de ponto com os respectivos holerites, denota-se que todas as horas extras registradas e não compensadas foram devidamente adimplidas, tanto que não tratou o Obreiro de apontar, sequer por amostragem, eventuais incongruências entre os aludidos documentos. Neste

instante, cumpre ressaltar queentendo que o fato de as Rés não terem trazido aos autos alguns controles de frequência do Autor não invalida a conclusão logo acima anunciada, porquanto o próprio Acionante não apontou a existência de mudança substancial da sua jornada no período imprescrito, não havendo elementos nos autos que permitam concluir que a realidade aferida no período contemplado pelos registros tenha sido distinta. Acresça-se a isso o fato de que os holerites consignam pagamento de horas extras em montante equivalente à média dos demais meses, inclusive no interstício cujo controle de frequência não foi anexado, tanto que não se apontou o contrário. Em suma, da ausência de alguns poucos controles de ponto não pode advir qualquer consequência que desvirtue a conjuntura fática delineada pelas demais provas colhidas, sob pena de se chancelar verdadeiro enriquecimento sem causa. Há de se aplicar, por conseguinte, *mutatis mutandi*, o entendimento pacificado na OJ-SDI-I 233 do TST.Logo, diante de tudo quanto acima esposado, concluo que a pendência de pagamento do sobrelabor se restringe justamente àquele labor que não era objeto de registro. Neste diapasão, por entender que se trabalhava sem registro por 17,5 minutos antes 95 minutos depois da marcação do ponto, de maneira que alternativa não resta senão**deferir** o pagamento de 112,5 minutos como hora extra, com adicional normativo, por cada dia trabalhado, devendo se considerar, para fins de facilitação das contas, que existia labor seis dias por semana, pois essa versão das Rés foi ratificada nos controles de ponto juntados. A base de cálculo deve observar a Súmula 264 do TST. O divisor é 210, em virtude da jornada de sete horas diárias e quarenta e duas semanais, nos termos das convenções coletivas pertinentes. Com relação ao intervalo intrajornada, tem-se que era devido na ordem de vinte minutos. É que com o advento da Lei nº 13.103/2015, que passou a vigorar em 03/03/2015, permitiu-se a redução do intervalo intrajornada dos rodoviários, bastando que houvesse norma coletiva autorizando e que ocorressem intervalos menores entre cada viagem. Ocorre que as convenções coletivas trazidas aos autos efetivamente reduziram o intervalo para descanso e alimentação para vinte minutos. Este, portanto, era o intervalo devido. E no caso dos autos, tem-se que os controles de ponto apontam para a fruição de intervalo intraturnos na ordem de vinte minutos, sendo que os vícios de tais documentos não envolvem o registro do referido intervalo. Pelo exposto, reputo gozados vinte minutos de intervalo intrajornada, de modo que**indefiro** o pedido de pagamento de horas extras intervalares e consectários.Outrossim, **defiro** também a integração de todas as parcelas ora acolhidas ao salário do Obreiro em face da habitualidade e repercussão no aviso prévio, nas férias acrescidas do terço constitucional, nos décimos terceiros salários (Súmula 45 do TST) e no repouso remunerado (Súmula 172 do TST). Quanto ao pedido de integração das diferenças do descanso remunerado e repercussão em outras parcelas, tem-se que o nosso Regional apreciou a questão em sede de uniformização de jurisprudência, exarando a Súmula 19 da sua jurisprudência, tendo decidido que não haveria que se falar em duplicidade de pagamento na hipótese, daí porque a integração e repercussão em estudo seriam não só viáveis juridicamente, como recomendáveis, haja vista a natureza salarial e habitual de tais diferenças. O aludido precedente não fixou qualquer tipo de modulação. Ocorre que o TST, em sede de incidente de recurso de revista repetitivo (IncJulgRREmbRep - 10169-57.2013.5.05.0024), firmou precedente obrigatório que superou parcialmente o precedente do nosso Regional. É que se adotou exatamente a mesma tese segundo a qual as diferenças de descanso semanal remunerado provenientes de horas extras devem integrar ao salário para todos os fins, contudo, como houve uma mudança radical da jurisprudência daquela Corte Superior que era consagrada na antiga redação da OJ-SDI-I 394, optou-se por fixar modulação, admitindo-se que tal integração somente seria devida a partir da data do julgamento da questão, isto é, a partir de 20/03/2023. Assim, como as discussões travadas nestes autos dizem respeito a horas extras devidas anteriormente ao marco temporal acima mencionado, então alternativa não resta senão **indeferir** o pedido de integração ao salário do Obreiro das diferenças de repouso remunerado acima acolhidas e a respectiva repercussão em outras verbas. Também **defiro** o reflexo no FGTS e na multa fundiária sobre todas as parcelas ora acolhidas, sejam elas principais, sejam elas acessórias, eis que todas integram a base de cálculo fundiária, salvo em relação às repercussões nas férias indenizadas, já que estas excepcionalmente não sofrem incidência de FGTS. Resta **indeferido**, contudo, o pagamento de reflexos em quinquênios, uma vez que as convenções coletivas pertinentes são claras no sentido de que estes são devidos com base apenas no salário-básico. E por motivo similar também **indefiro** reflexos em prêmio-assiduidade, já que a sua base de cálculo, de acordo com as negociações coletivas, é o salário, e não a remuneração do trabalhador. Por fim, é válido aclarar que não deve haver dedução dos valores pagos a mesmo título, uma vez que as horas extras acolhidas não se confundem com aquelas que foram adimplidas durante a contratualidade. **REPOUSO REMUNERADO –**O Acionante sugere que não teria havido o correto pagamento das diferenças de repouso remunerado sobre as horas extras pagas durante a contratualidade, bem como que não teria existido a integração dos valores pagos a tal título ao salário para fins de repercussão nas demais parcelas. Pois bem. Quanto ao primeiro aspecto, tem-se que o mero exame dos holerites permite concluir

que o montante pago a título de diferenças de repouso remunerado era superior a vinte por cento, que é o percentual médio de apuração desta verba, o que leva a crer que existia, sim, adimplemento compatível com as horas extras pagas nos contracheques. E no que tange à integração ao salário de tais valores, esta não era devida no caso dos autos, pelos motivos já alinhavados acima, quando se analisou a questão sob a ótica das horas extras a serem pagas. Assim, **indefiro** o pedido em epígrafe e consectários.**DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA 1ª RECLAMADA –**Primeiramente, cumpre estatuir que o art. 134, §2º, do CPC/15, aplicável no âmbito trabalhista nos termos do art. 855-A da CLT, prevê a possibilidade de se intentar a desconsideração da personalidade jurídica de empresa desde a petição inicial. Dito isso, passo a examinar a questão. Pois bem. No afã de otimizar as chances de receber os seus créditos trabalhistas, requereu o Reclamante a desconsideração da personalidade jurídica da 1ª Reclamada, a fim de legitimar as presenças dos acionistas no polo passivo da presente demanda. É cediço que várias teorias embasam o instituto da "Desconsideração da Personalidade Jurídica", sendo que em cada uma delas se exigem pressupostos de aplicabilidade diferenciados. O *Codex* Cível, por regular relações em que os envolvidos estariam em igualdade de condições, adotou a Teoria Maior, a qual exige a comprovação do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, para dar azo à desconsideração em comento. Contudo, a relação de trabalho desvela uma situação em que as partes não estão em paridade, sendo um dos seus polos (o empregado) hipossuficiente em relação ao outro. Daí porque a doutrina e a jurisprudência trabalhistas optaram por utilizar, analogicamente, a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, consagrada no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, já que a relação de consumo (na qual também existe um polo hipossuficiente) se aparenta muito mais com a relação de trabalho. Segundo a teoria supramencionada, a desconsideração tem como único pressuposto o fato de a aludida personalidade servir de obstáculo para a consecução dos direitos da parte *ex adversa*, sendo prescindível a aferição de fraude ou abuso de direito, que ficam presumidos em face da probabilidade de a personalidade jurídica servir de empecilho para a percepção dos créditos de cunho laboral. Vale ressaltar que o art. 8º, §1º, da CLT estabelece a utilização subsidiária do direito comum, e não do direito civil, razão pela qual a opção pelo uso do CDC na presente hipótese, em detrimento do CC/02, se mostra plenamente possível. Lado outro, não se pode descurar que a reforma trabalhista imposta pela Lei nº 11.467/17, deixou ainda mais patente o uso da Teoria Menor no âmbito do Direito do Trabalho, na medida em que inseriu o art. 10-A na CLT, estabelecendo a eventual responsabilidade objetiva e automática do sócio retirante quando não se localizam bens da empresa e dos sócios atuais para quitar a execução. Ora, se o ex-sócio, que possui dupla proteção, responde independentemente de fraude ou confusão patrimonial, então uma interpretação sistemática e teleológica impõe que se conclua que assim também devem responder os sócios atuais. Entendimento em sentido contrário ofenderia a lógica, levando a uma conclusão totalmente teratológica. **Porque oportuno, esclareça-se que entendo que a situação acima defendia, ao meu sentir, não sofreu qualquer alteração com o advento da Lei nº 13.874/2019, uma vez que esta, no que tange ao tema ora examinado, apenas promoveu mudanças no CC/02, nada alterando o CDC no particular, sendo que este último diploma é que deve ser utilizado na seara trabalhista. É bem verdade que a Lei nº 13.874/2019 dispõe que a sua aplicação recairia sobre o "direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação". Todavia, a melhor interpretação de tal previsão e no sentido de que a aplicação da referida lei se espraia pelos aludidos ramos do Direito naquilo que estejam no âmbito de aplicação de cada previsão legal ali prevista. Assim, as alterações contidas no CC/02 se aplicam aos ramos acima listados somente naquilo que seja regulado por ele. Assim, como no pertinente à desconsideração da personalidade jurídica o CC/02 não regula o Direito do Trabalho, pelos argumentos acima ventilados, então obviamente que a Lei nº 13.874/2019 também não atinge o Direito do Trabalho no particular. Posicionamento em outra diretiva desvelaria verdadeiro absurdo.**Neste contexto, diante de tudo quanto acima explicitado, haja vista ser cada vez mais corriqueiro o fato de as empresas encerrarem as suas atividades ou de mascararem o seu patrimônio, obstaculizando a futura execução da sentença cognitiva, enquanto que os sócios usufruem livremente da riqueza conseguida através do empreendimento, resta presente o único requisito exigível para a desconsideração da personalidade jurídico no âmbito trabalhista. A responsabilidade dos sócios, entretanto, é subsidiária, devendo os créditos trabalhistas ser absorvidos em primeiro lugar pelo patrimônio da empresa empregadora, e só diante da insuficiência do mesmo é que deve se admitir a invasão do patrimônio dos sócios. Neste instante, vale destacar que a 1ª Reclamada se trata de sociedade anônima, de modo que, a rigor, ela não possui sócios. Entretanto, como a hipótese é de uma sociedade anônima de capital fechado, então entendo que deva se aplicar aos acionistas, analogicamente, o mesmo tratamento dos sócios de uma sociedade limitada, em

virtude da semelhança das situações. Ora, nas sociedades anônimas de capital fechado se verifica, de certa forma, uma *affectio societatis*, assim como nas sociedades de responsabilidade limitada. No mais, vale ressaltar que não se aplica ao caso o art. 158 da Lei nº 6.404/1976, já que a determinação de aplicação da Teoria Maior que ali se encontra diz respeito unicamente à tentativa de responsabilização de diretores, e não dos acionistas. Desta forma, **defiro** o pedido de responsabilização subsidiária das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Acionadas, haja vista que elas confessaram em sua defesa que seriam acionistas da 1ª Ré, a qual indiscutivelmente se trata de uma sociedade anônima de capital fechado, conforme estatuto de ID bdcc240. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A REFORMA TRABALHISTA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO RECLAMANTE –**Haja vista que a presente demanda foi ajuizada já sob a égide da reforma trabalhista, são devidos honorários advocatícios pela mera sucumbência, nos termos do novo art. 791-A da CLT. Há de se fixar, todavia, uma primeira premissa. É que esta Magistrada perfilha entendimento de que a análise da sucumbência deve ser analisada sob o prisma do acolhimento ou não de cada pedido, não havendo espaço para uma posição intermediária. Assim, acolhendo-se um determinado pleito autoral, ainda que de forma parcial, não há falar em sucumbência do trabalhador quanto ao pedido em específico, mas apenas em sucumbência patronal, nos limites do valor da condenação pertinente à aludida perquirição. Isso se justifica porque como o art. 840, §1º, da CLT somente exigiu a mera indicação de valor, o que deve ser interpretado no sentido de que se apontará uma informação por mera estimativa, então não se mostra coerente uma sucumbência recíproca dentro do pedido. Ora, se a lei não exige o apontamento de um valor exato, então não se pode sancionar o Autor na hipótese de indicação de valor diverso daquele reconhecido como devido. Aplica-se, destarte, o mesmo entendimento que foi sedimentado pelo STJ na sua Súmula 326, que ao tratar da indenização por danos morais, cravou que mesmo que não se acolha o valor da indenização perseguido, inexistirá sucumbência ao pleiteante acaso se reconheça o direito, valendo lembrar que tal entendimento se pautou justamente na circunstância de que o valor da indenização por danos morais indicado é apenas estimado. Mas não bastasse o quanto aduzido alhures, ainda é possível se invocar a tradição do processo do trabalho, que tem por princípio atribuir os custos do processo ao vencido, ainda que o pedido não seja totalmente procedente, conforme se observa, por exemplo, no art. 789, §1º, da CLT, que assim prevê em relação às custas processuais, cuja aplicação analógica se impõe. É na diretiva acima que vem entendendo o TST, conforme decidido, por exemplo, no julgamento do RRAg-20299-87.2018.5.04.0403). Dito isso, registre-se que no caso dos autos houve sucumbência recíproca, visto que houve pedidos acolhidos (integralmente ou em parte) e refutado integralmente. Acontece que como apenas uma parte ínfima dos pleitos foi indeferido por inteiro, então entendo que houve sucumbência mínima do Acionante, de sorte que apenas a Ré deve suportar os honorários advocatícios, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC/15, aplicado supletivamente. Pelo explicitado, **defiro** o pagamento de honorários advocatícios ao patrono do Reclamante, no percentual de dez por cento, por observância dos preceitos dispostos no §2º do art. 791-A da CLT, sublinhando que a verba honorária devida pela Reclamada incidirá sobre o crédito bruto do trabalhador apurado nos cálculos (considerando, na hipótese de parcelas vincendas, o quanto disposto no §9º do art. 85 do CPC/15), não se incluindo, portanto, na respectiva base de cálculo, as contribuições previdenciárias patronais, nos termos da OJ-SDI-I 348 do TST. **PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO –**Liquidação por cálculos, observando-se a variação salarial, se existente, do Obreiro (considerando, para todos os fins, a integração de todas as parcelas salariais recebidas no decorrer do vínculo), a exclusão dos dias não laborados, a dedução dos valores quitados sob o mesmo título (salvo se expressamente disposto em contrário no decorrer da sentença) e a vigência das normas coletivas adunadas aos fólios. Registre-se que entendo que a indicação de valores imposta no art. 840, §1º, da CLT corresponde a mera estimativa, de maneira que não há óbice de apuração de quantia superior àquela indicada na peça de ingresso, ainda que eventualmente não se tenha feito ressalva expressa quanto à natureza não exata dos valores apontados. Inclusive, o TST já decidiu em tal diretiva no julgamento do RR-11609-45.2019.5.15.0042. Quanto aos juros e correção monetária, em que pese o entendimento em sentido contrário desta Magistrada, deve se aplicar, por uma questão de disciplina judiciária, o precedente firmado pelo STF no julgamento das ADC's 58 e 59, que segundo o voto do Excelentíssimo Ministro-Relator Gilmar Mendes é: i) na fase pré-judicial (do vencimento da parcela até o dia anterior à data de ajuizamento da ação), aplica-se a TR, a título de juros legais previstos no art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177/91, além do IPCA-E, a título de correção monetária, observando-se o disposto no art. 459, §1º, da CLT, e na Súmula 381 do TST,por se entender que o salário só é devido no mês subsequente à prestação de labor, sendo irrelevante, portanto, que porventura tenha existido o usual pagamento dos estipêndios no mesmo mês da prestação de serviços; e ii) na fase judicial (da data de ajuizamento da ação em diante), aplica-se somente a taxa SELIC RECEITA FEDERAL, a qual engloba tanto os juros moratórios, quanto à correção monetária, esclarecendo-se desde já a sua natureza indenizatória

(art. 404 do CC/02), inclusive para fins de seu afastamento da base de cálculo de contribuição previdenciária e imposto de renda, visto que, conforme dito acima, contempla juros de mora (OJ-SDI-I 400 do TST). Logo, em que pese a sua composição híbrida, quando da confecção dos cálculos, deve se inserir a taxa SELIC RECEITA FEDERAL no campo destinado a juros, e não à correção monetária. Destaque-se que a incidência da taxa SELIC RECEITA FEDERAL, em detrimento de outras taxas SELIC's, se justifica que o STF, ao julgar as ADC's 58 e 59, utilizou como argumento a aplicação do art. 406 do CC/02, o qual dispõe que deve se aplicar "a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional", sendo certo que os tributos federais são cobrados se valendo justamente da taxa SELIC RECEITA FEDERAL. Saliente-se, ainda, que não deve se aplicar juros correspondentes à caderneta de poupança no período de vigência da Medida Provisória nº 905/2019 (de 11/11/2019 até 19/04/2020), seja porque incompatível com o precedente do STF firmado, seja porque entendo que o encargo moratório em tela se trata de instituto de direito processual, sendo que o art. 62, §1º, I, "b", da CF/88 é claro ao dispor que não é possível tratar matéria processual civil através de medida provisória, de sorte que o referido diploma normativo se mostra inconstitucional no pertinente à previsão diferenciada dos juros. Outrossim, registre-se que em caso de recuperação judicial das devedoras, entendo, seguindo jurisprudência remansosa, inclusive do nosso Regional, que o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05 não garante a cessação da correção monetária e dos juros moratórios enquanto eventual execução estiver em curso nesta Especializada, eis que este benefício apenas se opera, se for o caso, quando da habilitação do crédito do Juízo Falimentar, cabendo a este último definir a questão no processo da recuperação judicial. Também merece destaque que em caso de condenação subsidiária da Fazenda Pública, não é aplicável o entendimento contido no Tema 810 de Repercussão Geral do STF, que previu, para débitos não tributários, a incidência de IPCA-E e juros de poupança para atualização dos débitos da Fazenda Pública (na esteira do art. 1º-F da Lei 9.494/97), tendo em vista que o critério de atualização, conforme vasta jurisprudência, deve levar em consideração o devedor principal, sendo irrelevante eventual condição de Ente Público do devedor subsidiário (inteligência da OJ -SDI-I 382 do TST). Ademais, no que diz respeito à base de cálculos dos juros moratórios, tem-se que nos termos da Súmula 368 do TST, o fato gerador das contribuições previdenciárias passou a ser, a partir de 05/03/2009, a efetiva prestação dos serviços, e não o respectivo pagamento do labor desenvolvido. Assim é que, *in casu*, como as contribuições previdenciárias de responsabilidade do empregado deveriam ser descontadas do valor a ele devido já na data da prestação dos serviços, então os juros moratórios das verbas trabalhistas incidirão sobre a quantia devida após a referida dedução, haja vista que o montante devido ao trabalhador, desde a execução dos afazeres profissionais, já correspondia ao líquido apurado (valor bruto menos as contribuições previdenciárias do empregado). Somente poderia se falar em incidência de juros sobre o labor bruto acaso se estivesse tratando de apuração pertinente a período anterior a 05/03/2009, porquanto nesta hipótese as contribuições previdenciárias teriam como fato gerador o efetivo pagamento pelo labor, fazendo com que o abatimento da quota parte previdenciária do obreiro não se desse no instante da prestação de serviços, razão pela qual o valor bruto é que seria devido desde então. Com o entendimento acima, inclusive, se evita enriquecimento sem causa do Reclamante, pois do contrário se estaria pagando ao mesmo juros moratórios incidentes sobre valores que não seriam de sua titularidade desde o nascedouro do crédito. Portanto,insta salientar que a taxa SELIC deve incidir somente sobre o valor efetivamente devido ao Autor (após se abater as contribuições previdenciárias do empregado). Registre-se em caso de condenação ao pagamento de indenização por danos morais, há de se ressaltar que nada obstante esta Juíza tenha conhecimento do quanto disposto na Súmula 439 do TST, deve se aplicar unicamente a taxa SELIC a partir do ajuizamento, porquanto objetivando-se adaptar o verbete sumular acima citado ao precedente do STF ora analisado, o arbitramento do montante devido foi feito se considerando a realidade econômica do instante em que se deu o ato citatório, além do que não há como compatibilizar juros da fase pré-judicial com indenização somente arbitrada judicialmente, até porque o art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177/91, que alicerça os juros em comento, fala em incidência a partir do vencimento, o que pressupõe uma parcela líquida e exigível, o que não é o caso da indenização em cuido até o advento do seu arbitramento.Por oportuno, registre-se que seguindo entendimento majoritário do nosso Regional, entendo que apenas o efetivo pagamento é que faz cessar a incidência de juros e correção monetária, nos termos dos arts. 883 da CLT e 39 da Lei nº 8.177/91. As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes exclusivamente às parcelas de cunho salarial deferidas nesta sentença, deverão ser calculadas mês a mês (inteligência da Súmula 368 do TST) e deverão ser recolhidas, bem como comprovado tal recolhimento nos autos, no mesmo prazo de pagamento dos créditos trabalhistas, autorizando-se a dedução da cota parte do Reclamante, conforme autorizado na Súmula 368 do TST, obedecido o teto da contribuição, nos termos da Lei de Custeio da Previdência Social vigente, e o piso da respectiva base de cálculo por competência, nos moldes estabelecidos pela Lei nº

13.876/2019, sob pena de execução direta (Constituição Federal, art. 114, §3º e CLT, art. 876, parágrafo único). Repise-se que entendo que as cobranças de correção monetária, assim como de multa e juros a que se refere o art. 35 da Lei nº 8.212/91, devem observar detidamente os parâmetros definidos da Súmula 368 do TST sobre o assunto, inclusive quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, de maneira que que deve incidir imediatamente juros moratórios a partir da prestação de serviços e, uma vez apurados os créditos previdenciários, deve ser aplicada multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. Também deverão ser efetuados, se houver, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito do Autor, conforme art. 46 da Lei 8.541/92 e Provimentos 01/96 e 03/2005 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos no prazo estipulado. Neste caso, deve se computar o imposto de renda pelo critério mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/88, da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Secretaria da Receita Federal e da Súmula 368 do TST, utilizando-se tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Por fim, saliente-se que,nos termos do art. 789, I, da CLT, as custas processuais devem ser calculadas sobre o valor total da condenação, no qual se insere a quantia correspondente à contribuição previdenciária, pois entendo que em assim procedendo não haverá duas tributações sobre a mesma base de cálculo, uma vez que a taxa em comento é devida em face do serviço jurisdicional prestado, enquanto que a contribuição previdenciária tem por fato gerador, em síntese, o salário de contribuição – para a parcela a ser paga pelo empregado – e as remunerações devidas pela empresa aos empregados segurados – no que toca à parcela patronal. Deve se respeitar, entretanto, se for o caso, o piso ou o teto previstos no art. 789, *caput*, da CLT.

CONCLUSÃO – Isto posto, resolve a Juíza da 23ª Vara do Trabalho de Salvador EXTINGUIR COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os pedidos relativos a parcelas vencidas até 08/12/2017, com espeque no art. 487, II, do CPC (prescrição); e julgar **PROCEDENTE, EM PARTE,**a reclamatória em relação aos demais pleitos, condenando a 1ª Acionada, de maneira principal, e as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Rés, subsidiariamente, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, cujos valores estão discriminados em planilha de cálculo anexa, parte integrante dessa sentença. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ _____, calculadas sobre R$ _____. Sentença liquidada nos termos acima delineados. Cálculos de ID _____ homologados. Para fins do disposto no artigo 832, §3º, da CLT, informa-se que as parcelas acima deferidas são de natureza salarial, incidindo o INSS, a exceção do aviso prévio, das férias indenizadas, do FGTS e da multa fundiária. Prazo de oito dias. Notifiquem-se as partes.

Salvador, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

JUÍZA DO TRABALHO

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000867-55.2023.5.05.0023

RECLAMANTE	ARTUR JEFERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	BIANKA BEATRIZ BARRETO SILVA(OAB: 62869/PE)
ADVOGADO	STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS(OAB: 39484/PE)
ADVOGADO	ISABELLA CORDEIRO DA COSTA(OAB: 42570/PE)
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11fb06d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO – Isto posto, resolve a Juíza da 23ª Vara do Trabalho de Salvador EXTINGUIR COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os pedidos pertinentes a parcelas vencidas antes de27/07/2018, com arrimo no art. 487, II, do CPC (prescrição); e julgar **IMPROCEDENTE**a reclamação trabalhista quanto aos demais pleitos, tudo conforme fundamentação supra, que faz parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivessem literalmente transcrita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 1.268,78, calculadas sobre R$ 63.439,15, valor atribuído à causa na exordial, as quais ficam com exigibilidade suspensa, em face do deferimento da justiça gratuita (inteligência do art. 98, §§2º e 3º, do CPC). Notifiquem-se as partes.

Salvador, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

JUÍZA DO TRABALHO

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000867-55.2023.5.05.0023

RECLAMANTE	ARTUR JEFERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	BIANKA BEATRIZ BARRETO SILVA(OAB: 62869/PE)
ADVOGADO	STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS(OAB: 39484/PE)
ADVOGADO	ISABELLA CORDEIRO DA COSTA(OAB: 42570/PE)
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR JEFERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11fb06d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO – Isto posto, resolve a Juíza da 23ª Vara do Trabalho de Salvador EXTINGUIR COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os pedidos pertinentes a parcelas vencidas antes de27/07/2018, com arrimo no art. 487, II, do CPC (prescrição); e julgar **IMPROCEDENTE**a reclamação trabalhista quanto aos demais pleitos, tudo conforme fundamentação supra, que faz parte integrante deste *decisum*, como se aqui estivessem literalmente transcrita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 1.268,78, calculadas sobre R$ 63.439,15, valor atribuído à causa na exordial, as quais ficam com exigibilidade suspensa, em face do deferimento da justiça gratuita (inteligência do art. 98, §§2º e 3º, do CPC). Notifiquem-se as partes.

Salvador, 18 de abril de 2024.

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

JUÍZA DO TRABALHO

SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES

Juíza do Trabalho Titular

24ª. Vara do Trabalho de Salvador

Edital

Processo Nº ATSum-0000114-71.2018.5.05.0024

RECLAMANTE	ADRIANA FERREIRA LIMA
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO BARRETTO(OAB: 54709/BA)
RECLAMADO	MARCIO DE CASTRO SOUZA
RECLAMADO	TEREZA CRISTINA PINHO TAVARES SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	PATRIMONIAL RENASCER LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA BAHIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	REAL BABY CONFECCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERMERCADO DO BEBE CONFECCOES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	HIPERMERCADO DO BEBE CONFECCOES EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO DO BEBE CONFECCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de15 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) SUPERMERCADO DO BEBÊ CONFECÇÕES LTDA - ME, com endereço incerto e não sabido, paramanifestar-se acerca da petição de ID b1a0742 juntada aos autos e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 dias, nos termos do art. 135 do CPC.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULA REGINA VIEIRA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000114-71.2018.5.05.0024

RECLAMANTE	ADRIANA FERREIRA LIMA
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO BARRETTO(OAB: 54709/BA)
RECLAMADO	MARCIO DE CASTRO SOUZA
RECLAMADO	TEREZA CRISTINA PINHO TAVARES SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	PATRIMONIAL RENASCER LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA BAHIA LTDA

TERCEIRO INTERESSADO	REAL BABY CONFECCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERMERCADO DO BEBE CONFECCOES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	HIPERMERCADO DO BEBE CONFECCOES EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA BAHIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de15 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA BAHIA LTDA, com endereço incerto e não sabido, paramanifestar-se acerca da petição de ID b1a0742 juntada aos autos e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 dias, nos termos do art. 135 do CPC.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULA REGINA VIEIRA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000114-71.2018.5.05.0024

RECLAMANTE	ADRIANA FERREIRA LIMA
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO BARRETTO(OAB: 54709/BA)
RECLAMADO	MARCIO DE CASTRO SOUZA
RECLAMADO	TEREZA CRISTINA PINHO TAVARES SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	PATRIMONIAL RENASCER LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA BAHIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	REAL BABY CONFECCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERMERCADO DO BEBE CONFECCOES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	HIPERMERCADO DO BEBE CONFECCOES EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL BABY CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de15 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) REAL BABY CONFECÇÕES LTDA, com endereço incerto e não sabido, paramanifestar-se acerca da petição de ID b1a0742 juntada aos autos e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 dias, nos termos do art. 135 do CPC.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULA REGINA VIEIRA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000867-62.2017.5.05.0024

RECLAMANTE	RUTINALDO ARAUJO MOTA
ADVOGADO	CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT' ANA(OAB: 27022/BA)
ADVOGADO	EDDIE PARISH SILVA(OAB: 23186/BA)
RECLAMADO	AUDI MASTER ASSESSORIA CONTABIL S/S - EPP
ADVOGADO	FABIO FERREIRA DE JESUS(OAB: 42957/BA)
RECLAMADO	ELETRICA SAO CRISTOVAO LTDA - ME
RECLAMADO	GUIMARAES BRAGA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	CAMILA CERQUEIRA DE QUEIROZ(OAB: 25452/BA)
ADVOGADO	Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho(OAB: 25313/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETRICA SAO CRISTOVAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) ELETRICA SAO CRISTOVAO LTDA - ME, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão: "...Com estes fundamentos julgo não acolhidosos embargos de declaração, na forma da fundamentação supra, considerando-a como parte integrante desta conclusão como se aqui estivesse transcrita *"ipse litere"*. .".

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSELITO DE SOUSA FARIAS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000216-91.2020.5.05.0002

RECLAMANTE	VANIA ELI SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR(OAB: 43437/BA)
ADVOGADO	ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO(OAB: 35127/BA)

RECLAMADO	REGINA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ORGLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	OLAVO DA SILVA FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	SABOR DELICIA SORVETES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SABOR DELICIA SORVETES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de15 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) SABOR DELICIA SORVETES LTDA

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para se manifestar acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 dias, nos termos do art. 135 do CPC e art. 855-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSELITO DE SOUSA FARIAS

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000033-15.2024.5.05.0024

RECLAMANTE	WELLINGTON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO DE ASSIS GALRAO(OAB: 18108/BA)
RECLAMADO	BEZERRA & OLIVEIRA COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO CHAGAS CIDRAO ROCHA(OAB: 6477/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae6ea82 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelas razões expostas, **resolvo, na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, ajuizada por WELLINGTON SANTANA DA SILVA em face de BEZERRA & OLIVEIRA COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.:**

a) JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante e condenar a reclamada a:

I) PAGAR À PARTE RECLAMANTE a(s) seguinte(s) parcela(s):

- plus salarial por acúmulo de funções, durante todo o período contratual, correspondente a 20% do salário-base mensal da parte autora, mais reflexos;

- horas extras, mais reflexos;

- multa normativa por descumprimento da CCT 2022/2024, na forma da cláusula nona, sendo somente devida ao autor 50% da penalidade;

II) PAGAR AO(S) PATRONO(S) DA PARTE AUTORA

- honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual total de 10% sobre o valor da condenação, observado o disposto no "caput" e no §2º do art. 791-A da CLT.

b) JULGAR IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante em face da reclamada;

c) JULGAR PROCEDENTE o pedido da parte reclamada de condenação do reclamante no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual total de 10% sobre o proveito econômico obtido em Juízo (correspondente à soma dos valores atribuídos pela parte reclamante a cada pedido julgado totalmente improcedente nesta reclamação trabalhista), cuja exigibilidade ficará suspensa pelo prazo de 2 anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença.

Tudo na forma da fundamentação supra, que integra este dispositivo, para todos os efeitos legais.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos, com base nos parâmetros fixados na fundamentação desta sentença, que integram este dispositivo.

Incidência do IPCA-E e dos juros de mora/TR previstos no art. 39, 'caput', da Lei n. 8.177/91, na fase pré-judicial, e incidência da taxa SELIC (englobando juros moratórios e correção monetária), a partir do ajuizamento da ação, para fins de atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, na forma do art. 406 do Código Civil de 2002, como definido pelo e. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC/DF n. 58, à exceção da indenização por dano moral, sobre a qual incidirá, sendo o caso, somente a taxa SELIC (tese fixada pelo STF), a partir da data de publicação desta sentença/decisão de arbitramento (Súmula n. 439 do TST).

O INSS e o IRRF deverão ser recolhidos quando do efetivo pagamento, observadas as alíquotas, limitações e isenções, mês a mês, recolhidas em guias próprias. A cota previdenciária do empregado e o valor do imposto de renda, eventualmente devidos, deverão ser deduzidos de seu crédito, cabendo ao empregador o recolhimento da cota patronal (OJ n. 363 da SDI-1 do TST).

Incidirão juros de mora sobre o crédito principal atualizado, após a dedução da contribuição previdenciária/cota parte do empregado.
Os juros moratórios não integram a base de cálculo do imposto de renda (OJ n. 400 da SDI-1 do TST).
Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declaro que a natureza das parcelas deferidas nesta sentença obedece ao que dispõe o art. 28 da Lei 8.212/91.
Custas processuais, às expensas da reclamada, no importe total de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.

RIVIA CAROLE NASCIMENTO DE MORAES REIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000033-15.2024.5.05.0024

RECLAMANTE	WELLINGTON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO DE ASSIS GALRAO(OAB: 18108/BA)
RECLAMADO	BEZERRA & OLIVEIRA COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO CHAGAS CIDRAO ROCHA(OAB: 6477/CE)

Intimado(s)/Citado(s):
- BEZERRA & OLIVEIRA COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae6ea82 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelas razões expostas, **resolvo, na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, ajuizada por WELLINGTON SANTANA DA SILVA em face de BEZERRA & OLIVEIRA COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.:**

a) JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante e condenar a reclamada a:

I) PAGAR À PARTE RECLAMANTE a(s) seguinte(s) parcela(s):

- plus salarial por acúmulo de funções, durante todo o período contratual, correspondente a 20% do salário-base mensal da parte autora, mais reflexos;

- horas extras, mais reflexos;

- multa normativa por descumprimento da CCT 2022/2024, na forma da cláusula nona, sendo somente devida ao autor 50% da penalidade;

II) PAGAR AO(S) PATRONO(S) DA PARTE AUTORA

- honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual total de 10% sobre o valor da condenação, observado o disposto no "caput" e no §2º do art. 791-A da CLT.

b) JULGAR IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante em face da reclamada;

c) JULGAR PROCEDENTE o pedido da parte reclamada de condenação do reclamante no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual total de 10% sobre o proveito econômico obtido em Juízo (correspondente à soma dos valores atribuídos pela parte reclamante a cada pedido julgado totalmente improcedente nesta reclamação trabalhista), cuja exigibilidade ficará suspensa pelo prazo de 2 anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença.

Tudo na forma da fundamentação supra, que integra este dispositivo, para todos os efeitos legais.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos, com base nos parâmetros fixados na fundamentação desta sentença, que integram este dispositivo.

Incidência do IPCA-E e dos juros de mora/TR previstos no art. 39, 'caput', da Lei n. 8.177/91, na fase pré-judicial, e incidência da taxa SELIC (englobando juros moratórios e correção monetária), a partir do ajuizamento da ação, para fins de atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, na forma do art. 406 do Código Civil de 2002, como definido pelo e. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC/DF n. 58, à exceção da indenização por dano moral, sobre a qual incidirá, sendo o caso, somente a taxa SELIC (tese fixada pelo STF), a partir da data de publicação desta sentença/decisão de arbitramento (Súmula n. 439 do TST).
O INSS e o IRRF deverão ser recolhidos quando do efetivo pagamento, observadas as alíquotas, limitações e isenções, mês a mês, recolhidas em guias próprias. A cota previdenciária do empregado e o valor do imposto de renda, eventualmente devidos, deverão ser deduzidos de seu crédito, cabendo ao empregador o recolhimento da cota patronal (OJ n. 363 da SDI-1 do TST).
Incidirão juros de mora sobre o crédito principal atualizado, após a dedução da contribuição previdenciária/cota parte do empregado.
Os juros moratórios não integram a base de cálculo do imposto de renda (OJ n. 400 da SDI-1 do TST).
Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declaro que a natureza das parcelas deferidas nesta sentença obedece ao que dispõe o art. 28 da Lei 8.212/91.
Custas processuais, às expensas da reclamada, no importe total de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.

RIVIA CAROLE NASCIMENTO DE MORAES REIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000064-35.2024.5.05.0024

RECLAMANTE	LUIS DAMASCENO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	JACIEL BOAVENTURA DA SILVA(OAB: 71990/BA)
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GISELE LUCIANA VILELA(OAB: 13877/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS DAMASCENO DOS SANTOS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd01275 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAURICIO BRANDAO DE ANDRADE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000064-35.2024.5.05.0024

RECLAMANTE	LUIS DAMASCENO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	JACIEL BOAVENTURA DA SILVA(OAB: 71990/BA)
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GISELE LUCIANA VILELA(OAB: 13877/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd01275 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAURICIO BRANDAO DE ANDRADE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001029-62.2014.5.05.0024

RECLAMANTE	IVANILDO DA SILVA COPQUE
ADVOGADO	JOSE MOREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 10409/BA)
RECLAMADO	SATELITE COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - EPP
RECLAMADO	STX - COMERCIO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO DA SILVA COPQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 940e55a proferido nos autos.

Notifique-se o autor para indicar objetivamente o prosseguimento da execução por outros meios, salientando que restarão rejeitados requerimentos para repetição de diligências já malogradas, no prazo de quinze dias, esclarecendo o silêncio implicará no encaminhamento dos autos ao Arquivo Provisório para aguardar por dois anos a aplicação da prescriçao intercorrente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0007800-66.2008.5.05.0024

RECLAMANTE	MARIA ZELIA SILVA DA MOTA
RECLAMANTE	MARLY RODRIGUES DA SILVA
RECLAMANTE	IVETE DE JESUS DA CRUZ
RECLAMANTE	MARGARIDA MARIA MURICY SILVA LIMA
RECLAMANTE	DIANA MARIA MURICY SILVA LIMA
RECLAMANTE	IVANA DE JESUS DA CRUZ
RECLAMANTE	ADILZA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
RECLAMANTE	DGEZIR FERNANDES SIQUEIRA GUEDES
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)

ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6233975 proferido nos autos.

Defiro o prazo preclusivo de mais 15 dias à executada PETROS.

Notifique-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001195-89.2017.5.05.0024

RECLAMANTE	JULIANA CUNHA ANDRADE
ADVOGADO	PAULO SERGIO BRITO ARAGAO(OAB: 14104/BA)
RECLAMADO	FARMOQUIMICA S A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO	RAFAEL MAUL DE ANDRADE CRISAFULLI(OAB: 142411/RJ)
TESTEMUNHA	ERIK DE ARGOLLO WIERING

Intimado(s)/Citado(s):

- FARMOQUIMICA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1dd07dc proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Admito ambos os Recursos interpostos.

Notifiquem-se os recorridos.

Decorrido o prazo in albis ou havendo contrarrazões tempestivas e sem preliminares prejudiciais, remetam-se os autos eletronicamente ao E. TRT para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000500-33.2020.5.05.0024

RECLAMANTE	GEORGE DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 31322/BA)
ADVOGADO	MARCELO FONTES MONTEIRO(OAB: 26355/BA)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGE DANTAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e219d79 proferido nos autos.

Ciência às partes da certidão de ID 5d44caf e cálculo de ID c1383b4, prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001195-89.2017.5.05.0024

RECLAMANTE	JULIANA CUNHA ANDRADE
ADVOGADO	PAULO SERGIO BRITO ARAGAO(OAB: 14104/BA)
RECLAMADO	FARMOQUIMICA S A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO	RAFAEL MAUL DE ANDRADE CRISAFULLI(OAB: 142411/RJ)
TESTEMUNHA	ERIK DE ARGOLLO WIERING

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA CUNHA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1dd07dc proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Admito ambos os Recursos interpostos.

Notifiquem-se os recorridos.

Decorrido o prazo in albis ou havendo contrarrazões tempestivas e sem preliminares prejudiciais, remetam-se os autos eletronicamente ao E. TRT para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000500-33.2020.5.05.0024

RECLAMANTE	GEORGE DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 31322/BA)
ADVOGADO	MARCELO FONTES MONTEIRO(OAB: 26355/BA)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e219d79 proferido nos autos.

Ciência às partes da certidão de ID 5d44caf e cálculo de ID c1383b4, prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000170-94.2024.5.05.0024

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 43127/BA)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6056454 proferido nos autos.

Vista ao reclamante da impugnação apresentada. Prazo de oito dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000986-33.2011.5.05.0024

RECLAMANTE	RUBENS AUGUSTO DA COSTA CHAVES
ADVOGADO	MANOEL MACHADO BATISTA(OAB: 3488/BA)
RECLAMANTE	ALFA JOSUELA CHAVES
ADVOGADO	MARLISE FERREIRA BATISTA IMPERIAL(OAB: 31404/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST(OAB: 81617/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eacd0f6 proferida nos autos.

Impugnação aos cálculos de Id. e05797a oposta por **Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS**contra **Rubens Augusto da Costa Chaves e Outros.**O demandante se manifestou conforme promoção de Id. a90a0e1. Os autos foram enviados ao Calculista que conferiu e apresentou as contas em anexo. As impugnações são tempestivas. Autos em ordem para julgamento. É o relatório.

Equilíbrio atuarial, custeio, recomposição da reserva

matemática. No que se refere às matérias atinentes à recomposição da reserva matemática necessária para arcar com os valores do recálculo da suplementação de aposentadoria, bem como do custeio e equilíbrio atuarial, entendo que não é alusiva a presente execução, considerando que se trata de valores devidos pela Petrobras à reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, devendo ser discutida em ação própria destinada a este fim. Observe o embargante que o custeio referente a cota parte dos autores já foi deduzido do seu crédito, conforme demonstrado nas contas do Juízo que acompanham essa decisão.

Atualização monetária e Juros de mora. Discorda o impugnante dos critérios adotados para correção dos valores devidos. Razão parcial lhe assiste. Nas situações em que o comando sentencial transitado em julgado foi omisso quanto ao índice de atualização monetária aplicável aos créditos exequendos, incidirá a correção monetária pelo IPCA-E acrescido de juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59. Deste modo, considerando que não houve a fixação dos critérios de atualização monetária e juros na sentença transitada em julgado, deve ser adotado o IPCA-E como índice de correção monetária acrescidos dos juros legais equivalentes à TRD na fase pré-judicial e na fase judicial somente a taxa Selic, que já incorpora os juros e correção monetária em sua composição.

Valores de suplementação. Aduz a embargante que foram utilizados valores incorretos na composição da base de cálculo para o cômputo das diferenças de complementação do benefício. Não lhe assiste razão. O título liquidando deferiu a parcela observando as regras previstas no regulamento PETROS de 1969, que determina que o cálculo da suplementação do benefício deva ter como base a média aritmética corrigida dos 12 (doze) últimos salários de contribuição anteriores ao do início do benefício, acrescido do 13º salário e da gratificação de férias, sem a utilização de qualquer fator limitador ou redutor. Da análise da memória do recálculo de Id. 9ad0bda apresentado pelo impugnante é possível concluir que utilizou a mesma base que foi observada no cálculo do benefício inicial, desprezando o comando sentencial que determinou a inclusão da parcela recebida a título de PL DL 1971 e do 13º salário para o recálculo do ISB. Por outro lado, no demonstrativo de Id. 4a88b52 apresentado pelo autor fica evidente que foi refeito o cálculo do benefício inicial observando as mesmas verbas computadas anteriormente e com a inclusão da parcela PL DL 1971 e do 13º salário, motivo pelo qual acolho o índice ISB apurado no cálculo obreiro.

Custas processuais. Pugna o reclamado pela exclusão do valor das custas processuais, indicando que são devidas apenas na fase de conhecimento. Sem razão. O valor fixado para recurso não é o valor definitivo da condenação, o qual somente é reconhecido após a liquidação do feito e, sobre este incidem as custas originais nos termos do art. 789, I, da CLT, cabendo a dedução do valor recolhido para interposição de recurso se assim for determinado, devidamente atualizado. Acresça-se às custas originais, as custas de execução, na forma do art. 789-A da CLT.

Com estes fundamentosjulgo **procedente em parte**a **Impugnação aos Cálculos** para fixar ocrédito líquido da reclamante em **R$ 1.455.204,98**(um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quatro reais e noventa e oito centavos),atualizado até **30/04/2024**, na forma da fundamentação supra e da planilha anexa,partes integrantesdesta conclusão. Custas pela reclamada no valor de **R$ 30.029,96**. Cobrem-se os recolhimentos devidos a título de INSS e observe a retenção e recolhimento do Imposto de Renda, conforme discriminados na planilha do Juízo, atualizados até a mesma data. Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000986-33.2011.5.05.0024

RECLAMANTE	RUBENS AUGUSTO DA COSTA CHAVES
ADVOGADO	MANOEL MACHADO BATISTA(OAB: 3488/BA)
RECLAMANTE	ALFA JOSUELA CHAVES
ADVOGADO	MARLISE FERREIRA BATISTA IMPERIAL(OAB: 31404/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST(OAB: 81617/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eacd0f6

proferida nos autos.

Impugnação aos cálculos de Id. e05797a oposta por **Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS**contra **Rubens Augusto da Costa Chaves e Outros.**O demandante se manifestou conforme promoção de Id. a90a0e1. Os autos foram enviados ao Calculista que conferiu e apresentou as contas em anexo. As impugnações são tempestivas. Autos em ordem para julgamento. É o relatório.

Equilíbrio atuarial, custeio, recomposição da reserva matemática. No que se refere às matérias atinentes à recomposição da reserva matemática necessária para arcar com os valores do recálculo da suplementação de aposentadoria, bem como do custeio e equilíbrio atuarial, entendo que não é alusiva a presente execução, considerando que se trata de valores devidos pela Petrobras à reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, devendo ser discutida em ação própria destinada a este fim. Observe o embargante que o custeio referente a cota parte dos autores já foi deduzido do seu crédito, conforme demonstrado nas contas do Juízo que acompanham essa decisão.

Atualização monetária e Juros de mora. Discorda o impugnante dos critérios adotados para correção dos valores devidos. Razão parcial lhe assiste. Nas situações em que o comando sentencial transitado em julgado foi omisso quanto ao índice de atualização monetária aplicável aos créditos exequendos, incidirá a correção monetária pelo IPCA-E acrescido de juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59. Deste modo, considerando que não houve a fixação dos critérios de atualização monetária e juros na sentença transitada em julgado, deve ser adotado o IPCA-E como índice de correção monetária acrescidos dos juros legais equivalentes à TRD na fase pré-judicial e na fase judicial somente a taxa Selic, que já incorpora os juros e correção monetária em sua composição.

Valores de suplementação. Aduz a embargante que foram utilizados valores incorretos na composição da base de cálculo para o cômputo das diferenças de complementação do benefício. Não lhe assiste razão. O título liquidando deferiu a parcela observando as regras previstas no regulamento PETROS de 1969, que determina que o cálculo da suplementação do benefício deva ter como base a média aritmética corrigida dos 12 (doze) últimos salários de contribuição anteriores ao do início do benefício, acrescido do 13º salário e da gratificação de férias, sem a utilização de qualquer fator limitador ou redutor. Da análise da memória do recálculo de Id. 9ad0bda apresentado pelo impugnante é possível concluir que utilizou a mesma base que foi observada no cálculo do benefício inicial, desprezando o comando sentencial que determinou a inclusão da parcela recebida a título de PL DL 1971 e do 13º salário para o recálculo do ISB. Por outro lado, no demonstrativo de Id. 4a88b52 apresentado pelo autor fica evidente que foi refeito o cálculo do benefício inicial observando as mesmas verbas computadas anteriormente e com a inclusão da parcela PL DL 1971 e do 13º salário, motivo pelo qual acolho o índice ISB apurado no cálculo obreiro.

Custas processuais. Pugna o reclamado pela exclusão do valor das custas processuais, indicando que são devidas apenas na fase de conhecimento. Sem razão. O valor fixado para recurso não é o valor definitivo da condenação, o qual somente é reconhecido após a liquidação do feito e, sobre este incidem as custas originais nos termos do art. 789, I, da CLT, cabendo a dedução do valor recolhido para interposição de recurso se assim for determinado, devidamente atualizado. Acresça-se às custas originais, as custas de execução, na forma do art. 789-A da CLT.

Com estes fundamentosjulgo **procedente em parte**a **Impugnação aos Cálculos** para fixar ocrédito líquido da reclamante em **R$ 1.455.204,98**(um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quatro reais e noventa e oito centavos),atualizado até **30/04/2024**, na forma da fundamentação supra e da planilha anexa,partes integrantesdesta conclusão. Custas pela reclamada no valor de **R$ 30.029,96**. Cobrem-se os recolhimentos devidos a título de INSS e observe a retenção e recolhimento do Imposto de Renda, conforme discriminados na planilha do Juízo, atualizados até a mesma data. Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000986-33.2011.5.05.0024

RECLAMANTE	RUBENS AUGUSTO DA COSTA CHAVES
ADVOGADO	MANOEL MACHADO BATISTA(OAB: 3488/BA)
RECLAMANTE	ALFA JOSUELA CHAVES
ADVOGADO	MARLISE FERREIRA BATISTA IMPERIAL(OAB: 31404/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST(OAB: 81617/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFA JOSUELA CHAVES
- RUBENS AUGUSTO DA COSTA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eacd0f6 proferida nos autos.

Impugnação aos cálculos de Id. e05797a oposta por **Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS**contra **Rubens Augusto da Costa Chaves e Outros.**O demandante se manifestou conforme promoção de Id. a90a0e1. Os autos foram enviados ao Calculista que conferiu e apresentou as contas em anexo. As impugnações são tempestivas. Autos em ordem para julgamento. É o relatório.

Equilíbrio atuarial, custeio, recomposição da reserva matemática. No que se refere às matérias atinentes à recomposição da reserva matemática necessária para arcar com os valores do recálculo da suplementação de aposentadoria, bem como do custeio e equilíbrio atuarial, entendo que não é alusiva a presente execução, considerando que se trata de valores devidos pela Petrobras à reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, devendo ser discutida em ação própria destinada a este fim. Observe o embargante que o custeio referente a cota parte dos autores já foi deduzido do seu crédito, conforme demonstrado nas contas do Juízo que acompanham essa decisão.

Atualização monetária e Juros de mora. Discorda o impugnante dos critérios adotados para correção dos valores devidos. Razão parcial lhe assiste. Nas situações em que o comando sentencial transitado em julgado foi omisso quanto ao índice de atualização monetária aplicável aos créditos exequendos, incidirá a correção monetária pelo IPCA-E acrescido de juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59. Deste modo, considerando que não houve a fixação dos critérios de atualização monetária e juros na sentença transitada em julgado, deve ser adotado o IPCA-E como índice de correção monetária acrescidos dos juros legais equivalentes à TRD na fase pré-judicial e na fase judicial somente a taxa Selic, que já incorpora os juros e correção monetária em sua composição.

Valores de suplementação. Aduz a embargante que foram utilizados valores incorretos na composição da base de cálculo para o cômputo das diferenças de complementação do benefício. Não lhe assiste razão. O título liquidando deferiu a parcela observando as regras previstas no regulamento PETROS de 1969, que determina que o cálculo da suplementação do benefício deva ter como base a média aritmética corrigida dos 12 (doze) últimos salários de contribuição anteriores ao do início do benefício, acrescido do 13º salário e da gratificação de férias, sem a utilização de qualquer fator limitador ou redutor. Da análise da memória do recálculo de Id. 9ad0bda apresentado pelo impugnante é possível concluir que utilizou a mesma base que foi observada no cálculo do benefício inicial, desprezando o comando sentencial que determinou a inclusão da parcela recebida a título de PL DL 1971 e do 13º salário para o recálculo do ISB. Por outro lado, no demonstrativo de Id. 4a88b52 apresentado pelo autor fica evidente que foi refeito o cálculo do benefício inicial observando as mesmas verbas computadas anteriormente e com a inclusão da parcela PL DL 1971 e do 13º salário, motivo pelo qual acolho o índice ISB apurado no cálculo obreiro.

Custas processuais. Pugna o reclamado pela exclusão do valor das custas processuais, indicando que são devidas apenas na fase de conhecimento. Sem razão. O valor fixado para recurso não é o valor definitivo da condenação, o qual somente é reconhecido após a liquidação do feito e, sobre este incidem as custas originais nos termos do art. 789, I, da CLT, cabendo a dedução do valor recolhido para interposição de recurso se assim for determinado, devidamente atualizado. Acresça-se às custas originais, as custas de execução, na forma do art. 789-A da CLT.

Com estes fundamentosjulgo **procedente em parte**a **Impugnação aos Cálculos** para fixar ocrédito líquido da reclamante em **R$ 1.455.204,98**(um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quatro reais e noventa e oito centavos),atualizado até **30/04/2024**, na forma da fundamentação supra e da planilha anexa,partes integrantesdesta conclusão. Custas pela reclamada no valor de **R$ 30.029,96**. Cobrem-se os recolhimentos devidos a título de INSS e observe a retenção e recolhimento do Imposto de Renda, conforme discriminados na planilha do Juízo, atualizados até a mesma data. Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000143-87.2019.5.05.0024

RECLAMANTE	EVANDRO ASSIS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GARCIA SALES(OAB: 15312/BA)
RECLAMADO	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
ADVOGADO	DEBORA VICENTE DA SILVA(OAB: 314314/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO ASSIS SANTOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6656224 proferido nos autos.

Ciência ao exequente das certidões de ID's f189a2b e 55389e9 e dos documentos que as acompanham, prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0028700-17.2001.5.05.0024

RECLAMANTE	CELESTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
RECLAMADO	REINALDO CONRAD
RECLAMADO	" RC PARTICIPACOES LTDA."
RECLAMADO	JP ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARLETE CARVALHO SAMPAIO(OAB: 9984/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELESTINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59fd556 proferido nos autos.

Ciência ao exequente da certidão de ID 30fb8be, prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000594-15.2019.5.05.0024

RECLAMANTE	ROMENILSON NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO	HEYDER RAFAEL COSTA SANTOS(OAB: 59480/BA)
ADVOGADO	SIBELE DA SILVA PIRES(OAB: 40251/BA)
RECLAMADO	PECAS E ACCESSORIOS CRISTO REI LTDA
ADVOGADO	LARA CORTES SAMPAIO LEMOS(OAB: 71653/BA)
ADVOGADO	IRIS LIMA LOPES RIBEIRO(OAB: 65610/BA)
ADVOGADO	HELIO VEIGA PEIXOTO DOS SANTOS(OAB: 16332/BA)
ADVOGADO	VICTOR PACHECO CARNEIRO(OAB: 48464/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DAS GRACAS LUZ PELETEIRO
ADVOGADO	HELIO VEIGA PEIXOTO DOS SANTOS(OAB: 16332/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTO REI COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDSON CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 28450/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMENILSON NONATO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b56b63 proferido nos autos.

Vista ao reclamante da petição de Id e5130e3, prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000743-69.2023.5.05.0024

RECLAMANTE	DENIS LUAN DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NAJAR(OAB: 7832/BA)
ADVOGADO	Marcos Eduardo Pinto Bomfim(OAB: 15033/BA)
ADVOGADO	MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO(OAB: 12388/BA)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NAJAR(OAB: 36229/BA)
ADVOGADO	MARIA EMILIA NAJAR VASCONCELOS(OAB: 9810/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0822fa9 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto PELO RECLAMANTE em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

Notifique(m)-se o(a,s) RECLAMADA para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000378-15.2023.5.05.0024

RECLAMANTE	ELAINE DAMASCENO ALMEIDA
ADVOGADO	JONAS FERRAZ MAIA(OAB: 26373/BA)
ADVOGADO	ELAINE SOUZA DANTAS(OAB: 25082/BA)
RECLAMADO	SAUDE BRASIL GESTAO DE CREDITOS LTDA
ADVOGADO	Jorge Igor Rangel Santos Moreira(OAB: 28629/BA)
RECLAMADO	MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DE MATOS JUNIOR(OAB: 18419/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e6079d proferido nos autos.

Vista à demandada MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI da impugnação, prazo de oito dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000036-04.2023.5.05.0024

RECLAMANTE	NEIDE QUEIROS SANTOS
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECLAMADO	HOSPITAL SAO RAFAEL S.A
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c78b79a proferido nos autos.

1 – Inicialmente, notifique-se o advogado do reclamante para informar os dados bancários para fins de transferência. Fica esclarecido que taxas cobradas pela Instituição Financeira ficarão a seu encargo. Prazo de 05 dias.

2 - Havendo informação, voltem conclusos para apreciação da petição.

3 - Não havendo informação, liberem-se em favor do exequente a guia de ID 8d06e06 referente ao crédito líquido e a guia de ID 1579a81 referente aos honorários advocatícios, conforme planilha de ID 7b9002a, VIA SIF. Registrar o pagamento. Notifique-se para receber diretamente junto à CEF.

4 - Registre-se o pagamento das custas.

5 - Notifique-se a reclamada BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA para comprovar o recolhimento do INSS, por meio de GPS - Guia da Previdência Social, no prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000036-04.2023.5.05.0024

RECLAMANTE	NEIDE QUEIROS SANTOS
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)

RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECLAMADO	HOSPITAL SAO RAFAEL S.A
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE QUEIROS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c78b79a proferido nos autos.

1 – Inicialmente, notifique-se o advogado do reclamante para informar os dados bancários para fins de transferência. Fica esclarecido que taxas cobradas pela Instituição Financeira ficarão a seu encargo. Prazo de 05 dias.

2 - Havendo informação, voltem conclusos para apreciação da petição.

3 - Não havendo informação, liberem-se em favor do exequente a guia de ID 8d06e06 referente ao crédito líquido e a guia de ID 1579a81 referente aos honorários advocatícios, conforme planilha de ID 7b9002a, VIA SIF. Registrar o pagamento. Notifique-se para receber diretamente junto à CEF.

4 - Registre-se o pagamento das custas.

5 - Notifique-se a reclamada BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA para comprovar o recolhimento do INSS, por meio de GPS - Guia da Previdência Social, no prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000523-81.2017.5.05.0024

RECLAMANTE	JUSSARA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	DANILO DA SILVA NUNES(OAB: 43133/BA)
ADVOGADO	ALINE SANTOS DE FREITAS(OAB: 18854/BA)
ADVOGADO	AYRTON CARLOS NUNES FILHO(OAB: 13722/BA)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ARREMATANTE	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	TIM S A

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSSARA DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000523-81.2017.5.05.0024

Fica V.Sa. notificada para imprimir diretamente do processo a Certidão Id 1fc6ba7 e providenciar a habilitação, prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULA REGINA VIEIRA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000326-92.2018.5.05.0024

RECLAMANTE	HELDER SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO(OAB: 41939/BA)
ADVOGADO	ANDRE KRUSCHEWSKY LIMA(OAB: 17533/BA)
RECLAMADO	GDK S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA ALEXANDRE(OAB: 21744/DF)
ADVOGADO	MEIRYELLE AFONSO QUEIROZ(OAB: 37172/DF)
ADVOGADO	TIAGO DA ROCHA MOREIRA(OAB: 27951/BA)
RECLAMADO	DF PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	TIAGO DA ROCHA MOREIRA(OAB: 27951/BA)
RECLAMADO	CESAR ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	TIAGO DA ROCHA MOREIRA(OAB: 27951/BA)
RECLAMADO	NGD OLIVEIRA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	MATHEUS DE SANTANA ARAUJO(OAB: 59159/BA)
RECLAMADO	ALL TRIP - VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	MATHEUS DE SANTANA ARAUJO(OAB: 59159/BA)
RECLAMADO	NIVEA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MATHEUS DE SANTANA ARAUJO(OAB: 59159/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELDER SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000326-92.2018.5.05.0024

Fica V.Sa. notificada para: Imprimir a Certidão de Id cf2a957 e providenciar a habilitação, prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSELITO DE SOUSA FARIAS

Assessor

Processo Nº TutAntAnt-0000286-03.2024.5.05.0024

REQUERENTE	LUIZ CLAUDIO COSTA LACERDA
ADVOGADO	DANILO PEREIRA DA CRUZ(OAB: 53185/BA)
ADVOGADO	NEI VIANA COSTA PINTO(OAB: 8361/BA)
REQUERIDO	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Rua Miguel Calmon, 285, 6º ANDAR, COMERCIO,

SALVADOR/BA - CEP: 40015-901

TEL.:(71) 32846241 - EMAIL: 24avarassa@trt5.jus.br

PROCESSO: 0000286-03.2024.5.05.0024

CLASSE: Tutela Antecipada Antecedente

REQUERENTE: LUIZ CLAUDIO COSTA LACERDA

REQUERIDO: ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS e outros (1)

NOTIFICAÇÃO

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada para:Se manifestar acerca da presente ação, no prazo de quinze dias.

SALVADOR/BA/BA, 18 de abril de 2024

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSELITO DE SOUSA FARIAS

Assessor

Processo Nº ETCiv-0000269-64.2024.5.05.0024

EMBARGANTE	MARIA DE FATIMA ANDRADE SANTOS PARRA
ADVOGADO	DEBORAH ZATTI FALCAO BARREIROS(OAB: 42903/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
EMBARGANTE	EDGARDO PARRA NANNI JUNIOR
ADVOGADO	DEBORAH ZATTI FALCAO BARREIROS(OAB: 42903/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
EMBARGADO	OAS EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	RENATA SAMPAIO SUNE SCHAEPPI(OAB: 22400/BA)
EMBARGADO	ANTONIO CONCEICAO
ADVOGADO	Daniela Correia Torres(OAB: 12722/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGARDO PARRA NANNI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da decisão proferida no processo, cuja conclusão é:

"... Por esses fundamentos, **INDEFIRO** os pleitos de tutela provisória de urgência.

INTIMEM-SE AS PARTES EMBARGANTES.

Em razão do ajuizamento destes Embargos de Terceiro, e, com fulcro no art. 678 do CPC, **DETERMINO a suspensão da execução no processo n. 0001267-76.2017.5.05.0024, RELATIVAMENTE AO IMÓVEL DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA MUNICIPAL DE Nº. 643.323-5, UNIDADE 701, BLOCO 02 DO EDIFÍCIO PALM VILLE, LOCALIZADO NO ALPHAVILLE I, SALVADOR/BA (matrícula nº 27.696 do 7º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador/Bahia).**

Deve a Secretaria da Vara registrar a referida ordem de suspensão dos atos executórios, no processo n. **0001267-76.2017.5.05.0024**, até decisão em contrário e/ou definitiva. ..."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULA REGINA VIEIRA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000269-64.2024.5.05.0024

EMBARGANTE	MARIA DE FATIMA ANDRADE SANTOS PARRA
ADVOGADO	DEBORAH ZATTI FALCAO BARREIROS(OAB: 42903/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
EMBARGANTE	EDGARDO PARRA NANNI JUNIOR
ADVOGADO	DEBORAH ZATTI FALCAO BARREIROS(OAB: 42903/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
EMBARGADO	OAS EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	RENATA SAMPAIO SUNE SCHAEPPI(OAB: 22400/BA)
EMBARGADO	ANTONIO CONCEICAO
ADVOGADO	Daniela Correia Torres(OAB: 12722/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA ANDRADE SANTOS PARRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da decisão proferida no processo, cuja conclusão é:

"... Por esses fundamentos, **INDEFIRO** os pleitos de tutela provisória de urgência.

INTIMEM-SE AS PARTES EMBARGANTES.

Em razão do ajuizamento destes Embargos de Terceiro, e, com fulcro no art. 678 do CPC, **DETERMINO a suspensão da execução no processo n. 0001267-76.2017.5.05.0024, RELATIVAMENTE AO IMÓVEL DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA MUNICIPAL DE Nº. 643.323-5, UNIDADE 701, BLOCO 02 DO EDIFÍCIO PALM VILLE, LOCALIZADO NO ALPHAVILLE I, SALVADOR/BA (matrícula nº 27.696 do 7º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador/Bahia).**

Deve a Secretaria da Vara registrar a referida ordem de suspensão dos atos executórios, no processo n. **0001267-76.2017.5.05.0024**, até decisão em contrário e/ou definitiva. ..."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULA REGINA VIEIRA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000269-64.2024.5.05.0024

EMBARGANTE	MARIA DE FATIMA ANDRADE SANTOS PARRA
ADVOGADO	DEBORAH ZATTI FALCAO BARREIROS(OAB: 42903/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
EMBARGANTE	EDGARDO PARRA NANNI JUNIOR
ADVOGADO	DEBORAH ZATTI FALCAO BARREIROS(OAB: 42903/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
EMBARGADO	OAS EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	RENATA SAMPAIO SUNE SCHAEPPI(OAB: 22400/BA)
EMBARGADO	ANTONIO CONCEICAO
ADVOGADO	Daniela Correia Torres(OAB: 12722/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é:

"... Por esses fundamentos, **INDEFIRO** os pleitos de tutela provisória de urgência.

INTIMEM-SE AS PARTES EMBARGANTES.

Em razão do ajuizamento destes Embargos de Terceiro, e, com fulcro no art. 678 do CPC, **DETERMINO a suspensão da execução no processo n. 0001267-76.2017.5.05.0024, RELATIVAMENTE AO IMÓVEL DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA MUNICIPAL DE Nº. 643.323-5, UNIDADE 701, BLOCO 02 DO EDIFÍCIO PALM VILLE, LOCALIZADO NO ALPHAVILLE I, SALVADOR/BA (matrícula nº 27.696 do 7º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador/Bahia).**

Deve a Secretaria da Vara registrar a referida ordem de suspensão dos atos executórios, no processo n. **0001267-76.2017.5.05.0024**, até decisão em contrário e/ou definitiva.

Citem-se os embargados, por meio de seus procuradores, constituídos no processo principal (n. **0001267-76.2017.5.05.0024**), nos termos do art. 677, §3º, do CPC, para, no **prazo de 15 dias**, contestarem os embargos de terceiro. ..."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULA REGINA VIEIRA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000269-64.2024.5.05.0024

EMBARGANTE	MARIA DE FATIMA ANDRADE SANTOS PARRA
ADVOGADO	DEBORAH ZATTI FALCAO BARREIROS(OAB: 42903/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
EMBARGANTE	EDGARDO PARRA NANNI JUNIOR
ADVOGADO	DEBORAH ZATTI FALCAO BARREIROS(OAB: 42903/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
EMBARGADO	OAS EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	RENATA SAMPAIO SUNE SCHAEPPI(OAB: 22400/BA)
EMBARGADO	ANTONIO CONCEICAO
ADVOGADO	Daniela Correia Torres(OAB: 12722/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OAS EMPREENDIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é:

"... Por esses fundamentos, **INDEFIRO** os pleitos de tutela provisória de urgência.

INTIMEM-SE AS PARTES EMBARGANTES.

Em razão do ajuizamento destes Embargos de Terceiro, e, com fulcro no art. 678 do CPC, **DETERMINO a suspensão da execução no processo n. 0001267-76.2017.5.05.0024, RELATIVAMENTE AO IMÓVEL DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA MUNICIPAL DE Nº. 643.323-5, UNIDADE 701, BLOCO 02 DO EDIFÍCIO PALM VILLE, LOCALIZADO NO ALPHAVILLE I, SALVADOR/BA (matrícula nº 27.696 do 7º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador/Bahia).**

Deve a Secretaria da Vara registrar a referida ordem de suspensão dos atos executórios, no processo n. **0001267-76.2017.5.05.0024**, até decisão em contrário e/ou definitiva.

Citem-se os embargados, por meio de seus procuradores, constituídos no processo principal (n. **0001267-76.2017.5.05.0024**), nos termos do art. 677, §3º, do CPC, para, no **prazo de 15 dias**, contestarem os embargos de terceiro. ..."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULA REGINA VIEIRA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000184-78.2024.5.05.0024

RECLAMANTE	PEDRO FERNANDES VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO	DOUGLAS MOTA OLIVEIRA(OAB: 68524/BA)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 43127/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METRO DA BAHIA
ADVOGADO	ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES(OAB: 19618/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FERNANDES VIEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b2c364 proferido nos autos.

Diante dos termos da petição de Id 31775e5 e documentos AUTORIZO que o reclamante participe da audiência através de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, Assim, no dia e horário já designado o interessado deverá acessar a referida plataforma e utilizar o link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl24vtssa para ter acesso à sala de espera da audiência. No momento oportuno será liberada a sua participação. Caso o acesso seja feito através de celular, se faz necessário previamente baixar o aplicativo ZOOM. Notifique-se o reclamante, inclusive de que deverá comparecer à audiência , sob pena de confissão ficta. O interessado se responsabilizará pelo acesso à sala na data e horário designados devendo arcar com as consequências de falhas de conexão. Ficam mantidas as penalidades de confissão ficta, para as partes, e preclusão, para as testemunhas, caso não estejam presentes. **Esta autorização é única e pessoal. SOMENTE O RECLAMANTE poderá participar da audiência via ZOOM.** Não serão aceitos acessos pela reclamada ou por qualquer advogado, que deverão participar da audiência presencialmente. Notifique-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000471-75.2023.5.05.0024

RECLAMANTE	ENILDON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GIOVANNI BRUNO DE ARAUJO SAVINI(OAB: 174298/MG)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

PERITO	CAMILA MARCAL FERREIRA OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CAMILA MARCAL FERREIRA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENILDON SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d701ab proferido nos autos.

Diante dos termos da petição de Id 6a764e7 AUTORIZO que o reclamante participe da audiência através de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, Assim, no dia e horário já designado o interessada deverá acessar a referida plataforma e utilizar o link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl24vtssa para ter acesso à sala de espera da audiência. No momento oportuno será liberada a sua participação. Caso o acesso seja feito através de celular, se faz necessário previamente baixar o aplicativo ZOOM. Notifique-se o reclamante, inclusive de que deverá comparecer à audiência, sob pena de confissão ficta. O interessado se responsabilizará pelo acesso à sala na data e horário designados devendo arcar com as consequências de falhas de conexão. Ficam mantidas as penalidades de confissão ficta, para as partes, e preclusão, para as testemunhas, caso não estejam presentes. **Esta autorização é única e pessoal. SOMENTE O RECLAMANTE poderá participar da audiência via ZOOM.** Não serão aceitos acessos pela reclamada ou por qualquer advogado, que deverão participar da audiência presencialmente. **RESTA ESCLARECIDO QUE A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL.** Notifique-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000822-58.2017.5.05.0024

RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA ARAUJO
ADVOGADO	ALINE ELEN BISPO REIS(OAB: 46755/BA)
ADVOGADO	JORGE ACACIO DE MIRANDA REIS(OAB: 25849/BA)
RECLAMADO	LIMPELBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 40386/BA)
RECLAMADO	ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	LUIS CARLOS DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS CARLOS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000822-58.2017.5.05.0024

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência da certidão de id 178d069 e dos expedientes anexos, prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARILIA MAIA PORTELA SANTANA

Secretário de Audiência

Processo Nº ConPag-0000391-82.2021.5.05.0024

CONSIGNANTE	COTCOM - CENTRO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR LTDA
ADVOGADO	DEBORA ESTER SOBREIRA FIGUEREDO(OAB: 39528/BA)
ADVOGADO	FABIAN SAMIR MALUF BENITEZ(OAB: 38963/BA)
CONSIGNATÁRIO	CRISPINIANA SOUZA DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARILIA LOPES DA CONCEICAO(OAB: 50517/BA)
CONSIGNATÁRIO	AMERIVALDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARILIA LOPES DA CONCEICAO(OAB: 50517/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTCOM - CENTRO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000391-82.2021.5.05.0024

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência para, querendo, indicar conta para transferência, prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARILIA MAIA PORTELA SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000391-82.2021.5.05.0024

CONSIGNANTE	COTCOM - CENTRO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR LTDA
ADVOGADO	DEBORA ESTER SOBREIRA FIGUEREDO(OAB: 39528/BA)
ADVOGADO	FABIAN SAMIR MALUF BENITEZ(OAB: 38963/BA)
CONSIGNATÁRIO	CRISPINIANA SOUZA DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARILIA LOPES DA CONCEICAO(OAB: 50517/BA)
CONSIGNATÁRIO	AMERIVALDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARILIA LOPES DA CONCEICAO(OAB: 50517/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERIVALDO FERREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000391-82.2021.5.05.0024

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do despacho de id c3931e6, prazo de 08 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARILIA MAIA PORTELA SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000391-82.2021.5.05.0024

CONSIGNANTE	COTCOM - CENTRO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR LTDA
ADVOGADO	DEBORA ESTER SOBREIRA FIGUEREDO(OAB: 39528/BA)
ADVOGADO	FABIAN SAMIR MALUF BENITEZ(OAB: 38963/BA)
CONSIGNATÁRIO	CRISPINIANA SOUZA DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARILIA LOPES DA CONCEICAO(OAB: 50517/BA)
CONSIGNATÁRIO	AMERIVALDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARILIA LOPES DA CONCEICAO(OAB: 50517/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISPINIANA SOUZA DOS SANTOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000391-82.2021.5.05.0024

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do despacho de id c3931e6, prazo de 08 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARILIA MAIA PORTELA SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0081600-98.2006.5.05.0024

RECLAMANTE	MERCIA ESPIRITO SANTO DA SILVA
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
RECLAMANTE	AMARO SERINHAEM DE ARAUJO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0081600-98.2006.5.05.0024

Fica V.Sa. notificada para: Comprovar o recolhimento da previdência privada, observando o cálculo de Id d2360fd, no prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSELITO DE SOUSA FARIAS

Assessor

Processo Nº ATSum-0010044-37.2013.5.05.0009

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE SOUZA DOS SANTOS(OAB: 27993/BA)
RECLAMADO	JULIANA DE REZENDE PENTEADO PRADO DE ALMEIDA
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO MOLINA ESPINDOLA
RECLAMADO	ESPUMACAR DA BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARIA CLEIDE DA SILVA(OAB: 201602/SP)
ADVOGADO	ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR(OAB: 144186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0010044-37.2013.5.05.0009

Fica V.Sa. notificada para tomar vista da Certidão emitida, prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PAULA REGINA VIEIRA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000281-25.2017.5.05.0024

RECLAMANTE	DANIEL COIMBRA DA ENCARNACAO
ADVOGADO	MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 23939/BA)
RECLAMADO	PARE CAR SERVICOS DE ESTACIONAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ONALDO ROSA DE FIGUEIREDO(OAB: 18765/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	NIRLEY MENDES MACHADO
ADVOGADO	IVAN LUIS LIRA DE SANTANA(OAB: 52056/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARÁU/BA
TERCEIRO INTERESSADO	VISA
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SALVADOR - SEFAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- PARE CAR SERVICOS DE ESTACIONAMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000281-25.2017.5.05.0024

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência da penhora, bem como para indicar depositário do bem penhorado.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARILIA MAIA PORTELA SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000866-09.2019.5.05.0024

RECLAMANTE	MARCOS DE JESUS MELO
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	PRESLEY SERVICO DE REFORMA EM IMOVEIS EIRELI - ME
RECLAMADO	JOSE PEDRO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYU BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DE JESUS MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000866-09.2019.5.05.0024

Fica V.Sa. notificada para: Ter vista dos expedientes CENSEC. Prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSELITO DE SOUSA FARIAS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000126-46.2022.5.05.0024

RECLAMANTE	MARIA ELITA SANTANA SANTOS
ADVOGADO	DEISE DE OLIVEIRA(OAB: 65408/BA)
ADVOGADO	ANDREZA CERQUEIRA VASCONCELOS DOS SANTOS TRABUCO(OAB: 65653/BA)
RECLAMADO	LUCIANA DUARTE LUCIANO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	OLIVEIRA DUARTE RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
RECLAMADO	LUCIANO DUARTE LUCIANO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	MARIA LUCIA DUARTE LUCIANO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELITA SANTANA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afb74d1 proferido nos autos.

Ciência ao exequente das certidões do oficial de justiça. Prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000412-87.2023.5.05.0024

RECLAMANTE	IANCA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE(OAB: 13943/BA)
RECLAMADO	ROMA NEGRA BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	JODNEI DE MACEDO PEREIRA(OAB: 50943/BA)
ADVOGADO	JULIO SANDERSON VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 32628/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMA NEGRA BAR E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 560b91b proferido nos autos.

Cumpra-se o item 4 da decisão de #id:c853c32

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000412-87.2023.5.05.0024

RECLAMANTE	IANCA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE(OAB: 13943/BA)
RECLAMADO	ROMA NEGRA BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	JODNEI DE MACEDO PEREIRA(OAB: 50943/BA)
ADVOGADO	JULIO SANDERSON VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 32628/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IANCA DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 560b91b proferido nos autos.

Cumpra-se o item 4 da decisão de #id:c853c32

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000200-13.2016.5.05.0024

RECLAMANTE	MARIA LUCIA DOS REIS
ADVOGADO	PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO(OAB: 23985/BA)
ADVOGADO	LORENA MATOS GAMA(OAB: 25765/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	SAMANTHA MENDONCA LINS BASTOS(OAB: 40926/BA)
ADVOGADO	SAMALI SANDE SAMPAIO(OAB: 44675/BA)
ADVOGADO	JOAO OSORIO GUSMAO SANTOS JUNIOR(OAB: 25091/BA)
ADVOGADO	BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO(OAB: 32792/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LORENA MATOS GAMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
PERITO	MARIA ANGELA DE ARAUJO JAQUEIRA SOUZA
PERITO	Josafat Nadier Rigaud

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd2a045 proferido nos autos.

Notifique-se a reclamada para indicar conta para transferência dos valores existentes nos autos, prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTAC-0001364-47.2015.5.05.0024

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EXECUTADO	NEW PAPA COMERCIO E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 15099/BA)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ARMANDO LUIZ LUZ BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	MANOEL LOPES GOMES DE CASTRO
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO MELLO GONCALVES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MARILIA FERNANDES ADAN
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRE DE JESUS LIBERATO DE MATOS
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO MELLO GONCALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW PAPA COMERCIO E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee1c260 proferida nos autos.

Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica suscitado por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, reclamante, em face de **Alexandre de Jesus Liberato de Matos, Armando Luiz Luz Brasil, Bruno Mello Gonçalves da Silva, Manoel Lopes Gomes de Castro, Marilia Fernandes Adan** e **Rodrigo Mello Gonçalves da Silva** indicados sócios da pessoa jurídica **New Papa Comercio e Produções Artisticas Ltda – EPP,** executada. Devidamente notificados, os suscitados se manifestaram.

As impugnações dos suscitados não prosperam. A controvérsia acerca da validade do título executivo encontra-se acobertada pelo manto da coisa julgada, conforme sentença de ID. 02648B2 e acórdão de ID. 0D25c5d. No que toca ao incidente, no processo do trabalho não há óbice para o direcionamento da execução contra os sócios quando comprovadamente esgotados todos meios de execução contra a sociedade devedora, hipótese dos autos, onde foram utilizadas, sem sucesso, todas as ferramentas disponíveis ao Judiciário para localização de bens da empresa devedora e os suscitados não indicaram nenhum bem da sociedade, livre e desembaraçado, passível de constrição judicial. O chamado desvio de finalidade pode ser considerado como caracterizado no presente caso diante do inadimplemento das obrigações do devedor principal e da inexistência de patrimônio, livre e desembaraçado em seu nome para garantir a efetividade da prestação jurisdicional, situação devidamente comprovada. Demonstrado nos autos que todos os meios disponíveis de execução contra a pessoa jurídica devedora principal foram esgotados. Incontroversa a condição de sócios dos suscitados e não há óbice para a inclusão dos mesmos na fase de execução, diante do quanto disposto no art. 790, II, do CPC e por aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, encampada no art. 50 do CC e art. 28 da Lei 8.078/90, acrescentando-se que na Justiça do Trabalho somente a prova do inadimplemento é suficiente para sua aplicação.

Defiro o pedido de declaração da responsabilidade subsidiaria dos sócios em face do crédito deferido, considerando que o art. 1024, do CC c/c art. 795 do CPC afasta apenas a responsabilidade direta e imediata e não a imposição da responsabilidade subsidiária.

Acolho as alegações do suscitante e julgo **procedente** o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica para declarar a responsabilidade subsidiaria dos sócios **Alexandre de Jesus Liberato de Matos, Armando Luiz Luz Brasil, Bruno Mello Gonçalves da Silva, Manoel Lopes Gomes de Castro, Marilia Fernandes Adan** e **Rodrigo Mello Gonçalves da Silva**, que são solidários entre si, nos termos dos fundamentos supra. Incluam-se os sócios no polo passivo da execução.

Ciência as partes e aos sócios desta decisão.

Decorrido o prazo de oito dias do art. 897, *a*, da CLT, sem interposição de recurso, citem-se os sócios, devendo constar que o não cumprimento da obrigação no prazo determinado implicará na inclusão dos devedores inadimplentes no banco de dados deste Tribunal, informação que posteriormente será repassada ao BNDT com todas as consequências previstas na Lei. 12.440/2011.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000506-79.2016.5.05.0024

RECLAMANTE	NAHUM GALEAO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	Marcos Eduardo Pinto Bomfim(OAB: 15033/BA)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO KARKLIN TAVARES
ADVOGADO	GEAZE MURIEL RIBEIRO DA CRUZ(OAB: 33741/BA)
RECLAMADO	OTO CARLI MACHADO
ADVOGADO	GEAZE MURIEL RIBEIRO DA CRUZ(OAB: 33741/BA)
RECLAMADO	GILDO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	GEAZE MURIEL RIBEIRO DA CRUZ(OAB: 33741/BA)
RECLAMADO	EMES PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	RONNEY CASTRO GREVE(OAB: 11791/BA)
RECLAMADO	VACUM CLEANER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)

RECLAMADO	ROBERTO CARLOS VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO	GEAZE MURIEL RIBEIRO DA CRUZ(OAB: 33741/BA)
RECLAMADO	MKS SOLUCOES INTEGRADAS S.A.
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA DANTAS(OAB: 10298/BA)
ADVOGADO	PEDRO BURGOS SOARES NETO(OAB: 29903/BA)
ADVOGADO	RONNEY CASTRO GREVE(OAB: 11791/BA)
RECLAMADO	PAULO REBOUCAS
ADVOGADO	GEAZE MURIEL RIBEIRO DA CRUZ(OAB: 33741/BA)
RECLAMADO	FREDERICO AUGUSTO ARANTES MACHADO
ADVOGADO	GEAZE MURIEL RIBEIRO DA CRUZ(OAB: 33741/BA)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	MAYARA OLIVEIRA ALMEIDA(OAB: 45039/BA)
RECLAMADO	SAVERIO RICCIARDI NETO
ADVOGADO	GEAZE MURIEL RIBEIRO DA CRUZ(OAB: 33741/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO KARKLIN TAVARES
- EMES PARTICIPACOES S.A.
- FREDERICO AUGUSTO ARANTES MACHADO
- GILDO RODRIGUES MACHADO
- MCE ENGENHARIA S.A.
- MKS SOLUCOES INTEGRADAS S.A.
- OTO CARLI MACHADO
- PAULO REBOUCAS
- ROBERTO CARLOS VIEIRA CARDOSO
- SAVERIO RICCIARDI NETO
- VACUM CLEANER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ded6e5b proferido nos autos.

1 - A reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas, conforme o cálculo de ID 73a9e36, até o dia 05 de cada mês. O recolhimento do INSS e pagamento das custas deverão ser efetuados até o vencimento da última parcela. Fica esclarecido à reclamada que caso não haja pagamento; se houver depósito em valor inferior ao constante do cálculo ou se o mesmo for efetuado em data posterior á determinada neste despacho, serão aplicadas as penalidades do parágrafo 5º, do art. 916 do CPC. Ciência às partes deste despacho.

2- À Secretaria para liberar as parcelas indicadas na relação a seguir, transferindo para a conta indicada na petição de ID b69190b, registrando. A Secretaria deverá observar o valor líquido de cada parcela, até a quinta parcela, **não devendo ser liberada a última parcela**, uma vez que os autos deverão ser enviados ao calculista antes da liberação da 6a parcela para atualização de valores ainda devidos, inclusive a título de INSS e custas.

1ª PARCELA R$ 12.156,44

2ª PARCELA R$ 12.226,30

3ª PARCELA R$ 12.296,17

4ª PARCELA R$ 12.366,03

5ª PARCELA R$ 12.435,89

6ª PARCELA R$ 12.595,75

3 - Após a liberação da 5a. parcela, ao calculista para atualização de valores ainda devidos, inclusive a título de INSS e custas.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000506-79.2016.5.05.0024

RECLAMANTE	NAHUM GALEAO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	Marcos Eduardo Pinto Bomfim(OAB: 15033/BA)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO KARKLIN TAVARES
ADVOGADO	GEAZE MURIEL RIBEIRO DA CRUZ(OAB: 33741/BA)
RECLAMADO	OTO CARLI MACHADO
ADVOGADO	GEAZE MURIEL RIBEIRO DA CRUZ(OAB: 33741/BA)
RECLAMADO	GILDO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	GEAZE MURIEL RIBEIRO DA CRUZ(OAB: 33741/BA)
RECLAMADO	EMES PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	RONNEY CASTRO GREVE(OAB: 11791/BA)
RECLAMADO	VACUM CLEANER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE CASTRO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 31140/BA)
RECLAMADO	ROBERTO CARLOS VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO	GEAZE MURIEL RIBEIRO DA CRUZ(OAB: 33741/BA)
RECLAMADO	MKS SOLUCOES INTEGRADAS S.A.
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA DANTAS(OAB: 10298/BA)
ADVOGADO	PEDRO BURGOS SOARES NETO(OAB: 29903/BA)
ADVOGADO	RONNEY CASTRO GREVE(OAB: 11791/BA)
RECLAMADO	PAULO REBOUCAS
ADVOGADO	GEAZE MURIEL RIBEIRO DA CRUZ(OAB: 33741/BA)
RECLAMADO	FREDERICO AUGUSTO ARANTES MACHADO
ADVOGADO	GEAZE MURIEL RIBEIRO DA CRUZ(OAB: 33741/BA)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	MAYARA OLIVEIRA ALMEIDA(OAB: 45039/BA)
RECLAMADO	SAVERIO RICCIARDI NETO
ADVOGADO	GEAZE MURIEL RIBEIRO DA CRUZ(OAB: 33741/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAHUM GALEAO RIBEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ded6e5b proferido nos autos.

1 - A reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas, conforme o cálculo de ID 73a9e36, até o dia 05 de cada mês. O recolhimento do INSS e pagamento das custas deverão ser efetuados até o vencimento da última parcela. Fica esclarecido à reclamada que caso não haja pagamento; se houver depósito em valor inferior ao constante do cálculo ou se o mesmo for efetuado em data posterior á determinada neste despacho, serão aplicadas as penalidades do parágrafo 5º, do art. 916 do CPC. Ciência às partes deste despacho.

2- À Secretaria para liberar as parcelas indicadas na relação a seguir, transferindo para a conta indicada na petição de ID b69190b, registrando. A Secretaria deverá observar o valor líquido de cada parcela, até a quinta parcela, **não devendo ser liberada a última parcela**, uma vez que os autos deverão ser enviados ao calculista antes da liberação da 6a parcela para atualização de valores ainda devidos, inclusive a título de INSS e custas.

1ª PARCELA R$ 12.156,44

2ª PARCELA R$ 12.226,30

3ª PARCELA R$ 12.296,17

4ª PARCELA R$ 12.366,03

5ª PARCELA R$ 12.435,89

6ª PARCELA R$ 12.595,75

3 - Após a liberação da 5a. parcela, ao calculista para atualização de valores ainda devidos, inclusive a título de INSS e custas.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000131-97.2024.5.05.0024

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 43127/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 521f36d proferido nos autos.

Vista ao reclamante da impugnação apresentada. Prazo de oito dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000869-03.2015.5.05.0024

RECLAMANTE	AELSON MASCARENHAS SANTOS
ADVOGADO	ANTONY DE TEIVE E ARGOLO(OAB: 14988/BA)
ADVOGADO	MARCIO MOREIRA MEIRA(OAB: 29378/BA)
RECLAMADO	FERNANDO LUIZ DOS ANJOS
RECLAMADO	INDUTEC SERVICOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	JACQUELINE TEIXEIRA DE PAULA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AELSON MASCARENHAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0155fe proferido nos autos.

Notifique-se o autor para indicar objetivamente o prosseguimento da execução por outros meios, salientando que restarão rejeitados requerimentos para repetição de diligências já malogradas, no prazo de quinze dias, esclarecendo o silêncio implicará no encaminhamento dos autos ao Arquivo Provisório para aguardar por dois anos a aplicação da prescriçao intercorrente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010380-93.2013.5.05.0024

RECLAMANTE	MANOEL DO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO	ROBERTO FRANCISCO MUSIELLO(OAB: 26548/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CAIO DE SANTANA GOMES(OAB: 26432/BA)
RECLAMADO	SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - PROJETO ROTULA
ADVOGADO	LARISSA LIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA MENEZES(OAB: 31761/BA)
RECLAMADO	FPE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	DA MAIA PITHON ADVOGADOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DO NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fd3816 proferido nos autos.

Notifique-se o autor para indicar objetivamente o prosseguimento da execução por outros meios, salientando que restarão rejeitados requerimentos para repetição de diligências já malogradas, no prazo de quinze dias, esclarecendo que o silêncio implicará no encaminhamento dos autos ao Arquivo Provisório para aguardar por dois anos a aplicação da prescrição intercorrente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000354-07.2011.5.05.0024

RECLAMANTE	HELIO FERNANDES DE ABREU
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 17255/BA)
ADVOGADO	TARGINO LIMA KALID(OAB: 36669/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANA ANGELICA DOS SANTOS(OAB: 13175/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 281d1e7 proferida nos autos.

Impugnação aos Cálculos de Id. 9034fe0 oposta por **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**contra **Hélio Fernandes de Abreu.**O demandante se manifestou por meio da promoção de Id. 37f6c62. Os autos foram encaminhados à Seção de Cálculo, que conferiu as contas e apresentou a planilha anexa. A impugnação é tempestiva. Autos em ordem para julgamento. É o relatório.

Progressões salariais. Discorda o impugnante dos valores apurados na conta obreira, indicando que não observou corretamente os termos do PCCS/95. Sem razão. O título transitado em julgado deferiu as progressões por antiguidade não concedidas nos anos de 1999, 2002 e 2005 e 2008, na razão de uma referência salarial a cada três anos. Não houve determinação para que seja observado o suposto limite nas progressões salariais. Deste modo, as progressões são devidas observando a tabela salarial para os cargos de nível médio e as referências salariais que o reclamante faz jus, observando os avanços deferidos na sentença liquidanda, conforme demonstrado na planilha de Id. 77606ec apresentada pelo autor. Observe-se ainda que, ao contrário do quanto alegado pelo impugnante, a referência salarial RS-49 não é a última do cargo do autor, uma vez que as tabelas salariais constantes nos autos evidenciam que a última faixa salarial equivale à referência RS-65.

Curva de maturidade. Aduz o impugnante que somente é devida mais três referências salariais, discordando do cálculo da reclamante que observou seis referências salariais. Não lhe assiste razão. Da análise dos autos verifica-se que não há documento que estabeleça a quantidade de progressões que o empregado faz jus em função da curva de maturidade. O reclamado na promoção de impugnação faz referência ao documento CI/DIREC - 1232/2002, que estipula para Nível Técnico até 3(três)RS e para nível superior até 6(seis). No entanto, considerando que tal documento em sua integralidade não foi juntado aos autos e o reconhecimento de que existe o limite de seis referências salariais, entendo que deve ser observado o limite máximo estipulado.

Diferenças do FGTS. Discorda o impugnante da quantificação das diferenças do FGTS, indicando que os recolhimentos eram realizados regularmente. Razão parcial lhe assiste. Apesar das inúmeras tentativas de obter o extrato completo do FGTS do autor para que se observe as competências sem recolhimento, apenas foi juntado o extrato com os depósitos de abril de 1992 a abril de 2009. Assim, considerando a prescrição trintenária, no período de março de 1981 a março de 1992 o FGTS deve ser computado em conformidade com a Resolução CC/FGTS nº 28 de 06/02/1991 do Conselho Curador do FGTS, no total de 143 meses, incluindo os 13º salários. Quanto à base de cálculo, deve ser utilizado o valor de R$

6.125,80, conforme consignado no TRCT de Id. 1014c61.

Férias. Aduz o impugnante que houve duplicidade na quantificação do reflexo nas férias. Razão parcial lhe assiste. Da análise do cálculo obreiro é possível concluir que não observou os períodos em que esteve afastado para gozo de férias, conforme consignado na ficha cadastral de Id. 1014c61. Devem ser observados também os dias efetivamente laborados nos meses de gozo de férias, sem prejuízo da quantificação do reflexo na gratificação de férias.

PDI, multa de 40% sobre o FGTS e quinquênio. Discorda o impugnante do cômputo do reflexo das diferenças salariais na indenização do Plano de Desligamento Incentivado, na multa de 40% do FGTS e no quinquênio. Sem razão. A verba restou deferida na forma postulada na exordial, onde constou o pedido da integração para fins de diferenças de férias, acrescidas de 1/3 mais gratificação de férias complementares de 70%. quinquênio, anuênio, 13º salário, IGQP, diferenças de verbas rescisórias e do incentivo PDV-2009. Assim, fica mantida a quantificação dos reflexos na multa de 40% do FGTS e na indenização do Plano de Desligamento Incentivado.

Com estes fundamentosjulgo **procedente em parte**a ***Impugnação aos Cálculos*** para fixar ocrédito líquido do reclamante em **R$ 798.498,16**(setecentos e noventa e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), atualizado até **30/04/2024**, na forma da fundamentação supra e da planilha anexa,partes integrantesdesta conclusão. Reclamado isento de custas processuais. Cobrem-se os recolhimentos devidos a título de INSS e observe a retenção e recolhimento do Imposto de Renda, conforme discriminados na planilha do Juízo, atualizados até a mesma data.

Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000354-07.2011.5.05.0024

RECLAMANTE	HELIO FERNANDES DE ABREU
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 17255/BA)
ADVOGADO	TARGINO LIMA KALID(OAB: 36669/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANA ANGELICA DOS SANTOS(OAB: 13175/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO FERNANDES DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 281d1e7 proferida nos autos.

Impugnação aos Cálculos de Id. 9034fe0 oposta por **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**contra **Hélio Fernandes de Abreu.**O demandante se manifestou por meio da promoção de Id. 37f6c62. Os autos foram encaminhados à Seção de Cálculo, que conferiu as contas e apresentou a planilha anexa. A impugnação é tempestiva. Autos em ordem para julgamento. É o relatório.

Progressões salariais. Discorda o impugnante dos valores apurados na conta obreira, indicando que não observou corretamente os termos do PCCS/95. Sem razão. O título transitado em julgado deferiu as progressões por antiguidade não concedidas nos anos de 1999, 2002 e 2005 e 2008, na razão de uma referência salarial a cada três anos. Não houve determinação para que seja observado o suposto limite nas progressões salariais. Deste modo, as progressões são devidas observando a tabela salarial para os cargos de nível médio e as referências salariais que o reclamante faz jus, observando os avanços deferidos na sentença liquidanda, conforme demonstrado na planilha de Id. 77606ec apresentada pelo autor. Observe-se ainda que, ao contrário do quanto alegado pelo impugnante, a referência salarial RS-49 não é a última do cargo do autor, uma vez que as tabelas salariais constantes nos autos evidenciam que a última faixa salarial equivale à referência RS-65.

Curva de maturidade. Aduz o impugnante que somente é devida mais três referências salariais, discordando do cálculo da reclamante que observou seis referências salariais. Não lhe assiste razão. Da análise dos autos verifica-se que não há documento que estabeleça a quantidade de progressões que o empregado faz jus em função da curva de maturidade. O reclamado na promoção de impugnação faz referência ao documento CI/DIREC - 1232/2002, que estipula para Nível Técnico até 3(três)RS e para nível superior até 6(seis). No entanto, considerando que tal documento em sua integralidade não foi juntado aos autos e o reconhecimento de que existe o limite de seis referências salariais, entendo que deve ser observado o limite máximo estipulado.

Diferenças do FGTS. Discorda o impugnante da quantificação das diferenças do FGTS, indicando que os recolhimentos eram realizados regularmente. Razão parcial lhe assiste. Apesar das inúmeras tentativas de obter o extrato completo do FGTS do autor para que se observe as competências sem recolhimento, apenas foi

juntado o extrato com os depósitos de abril de 1992 a abril de 2009. Assim, considerando a prescrição trintenária, no período de março de 1981 a março de 1992 o FGTS deve ser computado em conformidade com a Resolução CC/FGTS nº 28 de 06/02/1991 do Conselho Curador do FGTS, no total de 143 meses, incluindo os 13º salários. Quanto à base de cálculo, deve ser utilizado o valor de R$ 6.125,80, conforme consignado no TRCT de Id. 1014c61.

Férias. Aduz o impugnante que houve duplicidade na quantificação do reflexo nas férias. Razão parcial lhe assiste. Da análise do cálculo obreiro é possível concluir que não observou os períodos em que esteve afastado para gozo de férias, conforme consignado na ficha cadastral de Id. 1014c61. Devem ser observados também os dias efetivamente laborados nos meses de gozo de férias, sem prejuízo da quantificação do reflexo na gratificação de férias.

PDI, multa de 40% sobre o FGTS e quinquênio. Discorda o impugnante do cômputo do reflexo das diferenças salariais na indenização do Plano de Desligamento Incentivado, na multa de 40% do FGTS e no quinquênio. Sem razão. A verba restou deferida na forma postulada na exordial, onde constou o pedido da integração para fins de diferenças de férias, acrescidas de 1/3 mais gratificação de férias complementares de 70%. quinquênio, anuênio, 13º salário, IGQP, diferenças de verbas rescisórias e do incentivo PDV-2009. Assim, fica mantida a quantificação dos reflexos na multa de 40% do FGTS e na indenização do Plano de Desligamento Incentivado.

Com estes fundamentosjulgo **procedente em parte**a ***Impugnação aos Cálculos*** para fixar ocrédito líquido do reclamante em **R$ 798.498,16**(setecentos e noventa e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), atualizado até **30/04/2024**, na forma da fundamentação supra e da planilha anexa,partes integrantesdesta conclusão. Reclamado isento de custas processuais. Cobrem-se os recolhimentos devidos a título de INSS e observe a retenção e recolhimento do Imposto de Renda, conforme discriminados na planilha do Juízo, atualizados até a mesma data.

Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000385-46.2019.5.05.0024

RECLAMANTE	DAIANA DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO DE SA TELLES NOGUEIRA(OAB: 39775/BA)
ADVOGADO	JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO(OAB: 12954/BA)
ADVOGADO	FRANCILENE DA SILVA DIAS(OAB: 50554/BA)
RECLAMADO	DAYWSON BOMFIM SOARES ARGOLO
RECLAMADO	MOISES GOMES FILARDI SANTOS
RECLAMADO	TATIANA SANTOS CUNHA
RECLAMADO	EDIENE NUNES DE ANDRADE
RECLAMADO	LUIS HENRIQUE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO	ERT - CENTRO PROFISSIONALIZANTE LTDA
ADVOGADO	DIEGO NEVES BONFIM(OAB: 31924/BA)
RECLAMADO	RODRIGO DUNNGHAM FILGUEIRA FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	TATIANA SANTOS CUNHA
TERCEIRO INTERESSADO	DAYWSON BOMFIM SOARES ARGOLO
ADVOGADO	CALVIN CHAVES GOMES(OAB: 72204/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS HENRIQUE DA SILVA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MOISES GOMES FILARDI SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	EDIENE NUNES DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO DUNNGHAM FILGUEIRA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYWSON BOMFIM SOARES ARGOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7afe668 proferido nos autos.

Notifique-se o reclamado DAYWSON BOMFIM SOARES ARGOLO para indicar conta para transferência dos valores existentes nos autos, prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000053-26.2012.5.05.0024

RECLAMANTE	DIANA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	JORGE DIAS CARDOSO E CIA LTDA
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS DA CUNHA CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6458bd proferido nos autos.

Notifique-se o autor para indicar objetivamente o prosseguimento da execução por outros meios, salientando que restarão rejeitados requerimentos para repetição de diligências já malogradas, no prazo de quinze dias, esclarecendo o silêncio implicará no encaminhamento dos autos ao Arquivo Provisório para aguardar por dois anos a aplicação da prescriçao intercorrente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001072-91.2017.5.05.0024

RECLAMANTE	ANA PAULA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO(OAB: 27643/BA)
ADVOGADO	ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO(OAB: 28150/BA)
RECLAMADO	MOISES GERALDO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO	DEF TELECOM LTDA - ME
RECLAMADO	JAILTON SANTOS DA SILVA
RECLAMADO	FAE 3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA ME - ME
RECLAMADO	ADEILTON FRANCISCO DE SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	JAILTON SANTOS DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MOREIRA & MOUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
TESTEMUNHA	JOCILENE DA CRUZ OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MOISES GERALDO BATISTA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ADEILTON FRANCISCO DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad1838b proferido nos autos.

Notifique-se o autor para indicar objetivamente o prosseguimento da execução por outros meios, salientando que restarão rejeitados requerimentos para repetição de diligências já malogradas, no prazo de quinze dias, esclarecendo o silêncio implicará no encaminhamento dos autos ao Arquivo Provisório para aguardar por dois anos a aplicação da prescriçao intercorrente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000247-84.2016.5.05.0024

AUTOR	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DA BAHIA
ADVOGADO	VICTOR DE ASSIS GURGEL(OAB: 25850/BA)
AUTOR	SIND DOS EMP NA ADM DE EMP PROP JORN REV DO EST DA BA
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES PONTES SODRE(OAB: 16708/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 18999/BA)
RÉU	EMPRESA DE RADIODIFUSAO A TARDE LTDA
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RÉU	LUIZ ERNESTO SIMOES BOCAYUVA CUNHA
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RÉU	JOAO CANDIDO SANTOS DE MELLO LEITAO
RÉU	LUIZ RANULFO SIMOES BOCAYUVA CUNHA
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RÉU	EMPRESA EDITORA A TARDE S A
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RÉU	NORMA ROCHA SIMOES
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RÉU	SYLVIO SIMOES DE MELLO LEITAO
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RÉU	VERA MAGDALENA SIMOES
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RÉU	TIAGO SANTOS DE MELLO LEITAO
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RÉU	RENATO SIMOES
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RÉU	REGINA SALLES DE MELLO LEITAO
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP NA ADM DE EMP PROP JORN REV DO EST DA BA
- SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e1e9a2 proferido nos autos.

1 – Inicialmente, notifique-se o advogado dos reclamantes para informar os dados bancários para fins de transferência. Fica esclarecido que taxas cobradas pela Instituição Financeira ficarão a seu encargo. Prazo de 05 dias.

2 - Havendo informação, voltem conclusos para apreciação da petição.

3 - Não havendo informação, libere-se a guia de ID db0d4f3 em favor do exequente, conforme planilha de ID 023b1c8, VIA SIF. Registrar o pagamento.

4 - Libere-se a guia de ID e1eb4c2 em favor do exequente, retendo-se o valor de R$1.324,30 referente às custas e INSS, conforme planilha de ID 52b6792, VIA SIF. Notifique-se para receber diretamente junto à CEF.

5 - Solicite-se à 02ª Vara Do Trabalho De Salvador a transferência do valor existente no processo tombado sob o no. 0106700-34.2000.5.05.0002 contra a reclamada EMPRESA EDITORA A TARDE S A.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000040-46.2020.5.05.0024

RECLAMANTE	THIAGO BEZERRA BONFIM
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
RECLAMADO	BAFANA COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA - ME
ADVOGADO	TAYNAH DE ALMEIDA RIBEIRO(OAB: 46112/BA)
RECLAMADO	SANDREILDO DA SILVA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	SANDREILDO DA SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO BEZERRA BONFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67c4939 proferido nos autos.

Notifique-se o autor para indicar objetivamente o prosseguimento da execução por outros meios, salientando que restarão rejeitados requerimentos para repetição de diligências já malogradas, no prazo de quinze dias, esclarecendo o silêncio implicará no encaminhamento dos autos ao Arquivo Provisório para aguardar por dois anos a aplicação da prescriçao intercorrente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000255-85.2021.5.05.0024

RECLAMANTE	ISABEL AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	CLARISSA GOES MASCARENHAS ALVES(OAB: 32932/BA)
ADVOGADO	PAULO CEZAR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 37552/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b4d4ce proferido nos autos.

Defiro o prazo preclusivo de 48 horas;. Notifique-se a demandada Atento Brasil S.A.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0130200-68.1997.5.05.0024

RECLAMANTE	ANTONIO VIRGINIO DE JESUS FILHO
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE NAVEGACAO BAHIANA
ADVOGADO	NEWTON ODWYER FILHO(OAB: 3141/BA)
ADVOGADO	GERALDO LEONY MACHADO(OAB: 9723/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE NAVEGACAO BAHIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bc715e proferido nos autos.

Inicialmente, notifique-se o ESTADO DA BAHIA para informar os dados bancários para fins de transferência. Prazo de 05 dias. Após, voltem.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000324-20.2021.5.05.0024

RECLAMANTE	MARIA HELENA SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO NEVES(OAB: 17041/BA)
RECLAMADO	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
PERITO	DANILO BARRETO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7978ae proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso ordiário interposto pelo RECLAMANTE em face do atendimento dos pressupostos de admissibilidade. Notifique-se A RECLAMADA para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000173-06.2011.5.05.0024

RECLAMANTE	DERIVALDO FREITAS SILVA
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
RECLAMADO	ANA CRISTINA RABELO DE JESUS
RECLAMADO	ECOARQ CONSTRUCAO PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DERIVALDO FREITAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac3e7b3 proferido nos autos.

Do exame dos autos constato que não foi realizada a necessária notificação do adquirente do imóvel objeto da alegada fraude à execução.

Notifique-se a adquirente **DANIELA DE ARAGÃO QUEIROZ** para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre a alegação de fraude à execução, cujo endereço deve ser pesquisado pela Secretaria da Vara através das ferramentas disponíveis com utilização do CPF 811.904.335-91, constante no doc. ID. e4fa173.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000441-89.2013.5.05.0024

RECLAMANTE	ALEXINALDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUCILA RODRIGUEZ PENA CAL GONÇALVES BRAGA(OAB: 17807/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXINALDO FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 717eb75 proferido nos autos.

Notificar as partes para liquidar o julgado, no prazo de trinta dias, discriminando as parcelas de INSS, IR e custas, encaminhando cópia da planilha de cálculos eletronicamente em arquivo de formato excel, PJe-Calc ou compatível,enviando-a para o e-mail do calculista da Vara, qual seja, roberto.pereira@trt5.jus.br, identificando onúmero do processo a que se refere. Saliente-se, ainda, que a referida planilha eletrônica nãodeve vir protegida por senha, sob pena de ser devolvida.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000441-89.2013.5.05.0024

RECLAMANTE	ALEXINALDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUCILA RODRIGUEZ PENA CAL GONÇALVES BRAGA(OAB: 17807/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 717eb75 proferido nos autos.

Notificar as partes para liquidar o julgado, no prazo de trinta dias, discriminando as parcelas de INSS, IR e custas, encaminhando cópia da planilha de cálculos eletronicamente em arquivo de formato excel, PJe-Calc ou compatível,enviando-a para o e-mail do calculista da Vara, qual seja, roberto.pereira@trt5.jus.br, identificando onúmero do processo a que se refere. Saliente-se, ainda, que a referida planilha eletrônica nãodeve vir protegida por senha, sob pena de ser devolvida.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000079-72.2022.5.05.0024

RECLAMANTE	ERIVALDO MACEDO SANTOS
ADVOGADO	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS(OAB: 26295/PR)
RECLAMADO	A ARAUJO DOS SANTOS LTDA
ADVOGADO	ORLANDO JOSE DE SOUSA(OAB: 41893/BA)
PERITO	DARIO REINALDO CABRERA HENRIQUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO MACEDO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76a81fb proferido nos autos.

1 - Vista ao reclamante da petição de Id efdf51c e documento, prazo de oito dias.

2 - Vista ao demandado dos cálculos, prazo de oito dias, nos termos do parágrafo 2º., do art. 879 da CLT, devendo apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

3 - Deixa-se de cientificar a União Federal (INSS) dos cálculos tendo em vista o Ato GP 526/23.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000079-72.2022.5.05.0024

RECLAMANTE	ERIVALDO MACEDO SANTOS
ADVOGADO	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS(OAB: 26295/PR)
RECLAMADO	A ARAUJO DOS SANTOS LTDA
ADVOGADO	ORLANDO JOSE DE SOUSA(OAB: 41893/BA)
PERITO	DARIO REINALDO CABRERA HENRIQUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- A ARAUJO DOS SANTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76a81fb proferido nos autos.

1 - Vista ao reclamante da petição de Id efdf51c e documento, prazo de oito dias.

2 - Vista ao demandado dos cálculos, prazo de oito dias, nos termos do parágrafo 2º., do art. 879 da CLT, devendo apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

3 - Deixa-se de cientificar a União Federal (INSS) dos cálculos tendo em vista o Ato GP 526/23.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000615-83.2022.5.05.0024

RECLAMANTE	SILVANDIR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	THIARA BASTOS SANTANA DE ARAUJO(OAB: 31635/BA)
ADVOGADO	MARIA MANUELA CELES DOMINGUEZ(OAB: 30505/BA)
RECLAMADO	S.L COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	JOSE JORGE ARAUJO DA SILVA(OAB: 36267/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANDIR CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04e05fa proferido nos autos.

1- Notifique-se o reclamante para despositar sua CTPS Secretaria da Vara, prazo de cinco dias.

2- Notificar as partes para liquidar o julgado, no prazo de trinta dias, discriminando as parcelas de INSS, IR e custas, encaminhando cópia da planilha de cálculos eletronicamente em arquivo de formato excel, PJe-Calc ou compatível,enviando-a para o e-mail do calculista da Vara, qual seja, roberto.pereira@trt5.jus.br, identificando onúmero do processo a que se refere. Saliente-se, ainda, que a referida planilha eletrônica nãodeve vir protegida por senha, sob pena de ser devolvida.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000615-83.2022.5.05.0024

RECLAMANTE	SILVANDIR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	THIARA BASTOS SANTANA DE ARAUJO(OAB: 31635/BA)
ADVOGADO	MARIA MANUELA CELES DOMINGUEZ(OAB: 30505/BA)
RECLAMADO	S.L COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	JOSE JORGE ARAUJO DA SILVA(OAB: 36267/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.L COMERCIO DE TINTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04e05fa proferido nos autos.

1- Notifique-se o reclamante para despositar sua CTPS Secretaria da Vara, prazo de cinco dias.

2- Notificar as partes para liquidar o julgado, no prazo de trinta dias, discriminando as parcelas de INSS, IR e custas, encaminhando cópia da planilha de cálculos eletronicamente em arquivo de formato excel, PJe-Calc ou compatível,enviando-a para o e-mail do calculista da Vara, qual seja, roberto.pereira@trt5.jus.br, identificando onúmero do processo a que se refere. Saliente-se, ainda, que a referida planilha eletrônica nãodeve vir protegida por senha, sob pena de ser devolvida.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000632-85.2023.5.05.0024

RECLAMANTE	BRUNA LUIZE VASCONCELOS SANTANA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO TAVARES VIANNA(OAB: 39740/GO)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE JAJAH MARQUES(OAB: 39961/GO)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA LUIZE VASCONCELOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7677cf0 proferida nos autos.

Mantenho a decisão atacada. Notifique(m)-se o(a)(s)

RECLAMANTE para que, querendo, contraminute(m) o Agravo de Instrumento e contra-arrazoe(m) o Recurso Ordinário interposto.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000254-95.2024.5.05.0024

RECLAMANTE	JUSSARA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3e1c89 proferido nos autos.

Nada a esclarecer ao reclamado em relação à audiência designada. Na Justiça do Trabalho não existem “tipos de audiência”. Nos termos do art. 843 e seguintes, nesta Especializada existe apenas uma audiência única, de julgamento, que poderá ser suspensa por motivo de força maior ou caso ocorra motivo relevante. Sendo assim, não existem esclarecimentos a serem prestados. Notifique-se o reclamado. Aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000121-53.2024.5.05.0024

RECLAMANTE	VALMIR NEPOMUCENO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	PAULO EMILIO RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 10495/BA)
ADVOGADO	ADILSON RABELO TORRES FILHO(OAB: 12833/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	ISAAC CHAVES PINTO(OAB: 159167/RJ)
ADVOGADO	PAULO EMILIO NADIER LISBOA(OAB: 15530/BA)
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c01da0 proferido nos autos.

Vista à reclamada da planilha anexada prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000755-59.2018.5.05.0024

RECLAMANTE	JOSE ALVES BARRETO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5939e05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Com razão a reclamada. Analisando os autos observa-se que o valor do INSS foi recolhido com base na Instrução Normativa RFB - 2005/2021 utilizando a DCTFWeb - Reclamatória Trabalhista. Sendo assim, reconsidero o item 2 do despacho de Id 13cdbbb e reputo válido o recolhimento. Registrado o recolhimento. Execução encerrada face à quitação. Notifiquem-se as partes deste despacho, prazo de cinco dias.

Após, arquive-se.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000755-59.2018.5.05.0024

RECLAMANTE	JOSE ALVES BARRETO

ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5939e05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Com razão a reclamada. Analisando os autos observa-se que o valor do INSS foi recolhido com base na Instrução Normativa RFB - 2005/2021 utilizando a DCTFWeb - Reclamatória Trabalhista. Sendo assim, reconsidero o item 2 do despacho de Id 13cdbbb e reputo válido o recolhimento. Registrado o recolhimento. Execução encerrada face à quitação. Notifiquem-se as partes deste despacho, prazo de cinco dias.

Após, arquive-se.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000210-76.2024.5.05.0024

RECLAMANTE	TACIO SOARES DE JESUS
ADVOGADO	JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA(OAB: 11476/SE)
RECLAMADO	RDC FERIAS, VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	LETICIA FERREIRA COUTO(OAB: 374322/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO MENDES DA SILVA COUTO(OAB: 105690/SP)
RECLAMADO	RDC FERIAS HOTEIS E TURISMO
ADVOGADO	LETICIA FERREIRA COUTO(OAB: 374322/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO MENDES DA SILVA COUTO(OAB: 105690/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TACIO SOARES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf75e57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000798-59.2019.5.05.0024

RECLAMANTE	EDUARDO DUARTE SILVA
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMANTE	ITALO RAFAEL RABELO DUARTE SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMANTE	VIVIANE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO VITORIA BAHIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 35070/BA)
ADVOGADO	ANDRE KRUSCHEWSKY LIMA(OAB: 17533/BA)
ADVOGADO	MARIA DA GRACA CHAGAS RANGEL(OAB: 4303/BA)
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)
RECLAMADO	RD TURISMO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 35070/BA)
ADVOGADO	ANDRE KRUSCHEWSKY LIMA(OAB: 17533/BA)
ADVOGADO	MARIA DA GRACA CHAGAS RANGEL(OAB: 4303/BA)
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)
RECLAMADO	TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 35070/BA)
ADVOGADO	ANDRE KRUSCHEWSKY LIMA(OAB: 17533/BA)
ADVOGADO	MARIA DA GRACA CHAGAS RANGEL(OAB: 4303/BA)
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)
TESTEMUNHA	ROSENILDA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO VITORIA BAHIA LTDA
- RD TURISMO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
- TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f97d43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Com estes fundamentos julgo **não acolhidos** os embargos de declaração, na forma da fundamentação supra, considerando-a como parte integrante desta conclusão como se aqui estivesse transcrita *ipse litere*.

Notifiquem-se as partes.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000798-59.2019.5.05.0024

RECLAMANTE	EDUARDO DUARTE SILVA
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMANTE	ITALO RAFAEL RABELO DUARTE SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMANTE	VIVIANE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO VITORIA BAHIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 35070/BA)
ADVOGADO	ANDRE KRUSCHEWSKY LIMA(OAB: 17533/BA)
ADVOGADO	MARIA DA GRACA CHAGAS RANGEL(OAB: 4303/BA)
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)
RECLAMADO	RD TURISMO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 35070/BA)
ADVOGADO	ANDRE KRUSCHEWSKY LIMA(OAB: 17533/BA)
ADVOGADO	MARIA DA GRACA CHAGAS RANGEL(OAB: 4303/BA)
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)
RECLAMADO	TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 35070/BA)
ADVOGADO	ANDRE KRUSCHEWSKY LIMA(OAB: 17533/BA)
ADVOGADO	MARIA DA GRACA CHAGAS RANGEL(OAB: 4303/BA)
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)
TESTEMUNHA	ROSENILDA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DUARTE SILVA
- ITALO RAFAEL RABELO DUARTE SILVA
- VIVIANE GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f97d43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Com estes fundamentos julgo **não acolhidos** os embargos de declaração, na forma da fundamentação supra, considerando-a como parte integrante desta conclusão como se aqui estivesse transcrita *ipse litere*.

Notifiquem-se as partes.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0139900-87.2005.5.05.0024

RECLAMANTE	ORLINDO CONCEICAO RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO	LEONARDO DOURADO GENTIL(OAB: 14771/BA)
RECLAMANTE	JORGE DA ROCHA KELSCH
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
RECLAMANTE	PEDRO DEOCLITO DA SILVA PATRIARCHA
ADVOGADO	LEONARDO DOURADO GENTIL(OAB: 14771/BA)
RECLAMANTE	RAYMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO DOURADO GENTIL(OAB: 14771/BA)
RECLAMANTE	JOSE DIAS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO DOURADO GENTIL(OAB: 14771/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d46ca4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Com estes fundamentos julgo **não acolhidos** os embargos de declaração, na forma da fundamentação supra, considerando-a como parte integrante desta conclusão como se aqui estivesse transcrita *ipse litere*.

Notifiquem-se as partes.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0139900-87.2005.5.05.0024

RECLAMANTE	ORLINDO CONCEICAO RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO	LEONARDO DOURADO GENTIL(OAB: 14771/BA)
RECLAMANTE	JORGE DA ROCHA KELSCH
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
RECLAMANTE	PEDRO DEOCLITO DA SILVA PATRIARCHA
ADVOGADO	LEONARDO DOURADO GENTIL(OAB: 14771/BA)
RECLAMANTE	RAYMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO DOURADO GENTIL(OAB: 14771/BA)
RECLAMANTE	JOSE DIAS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO DOURADO GENTIL(OAB: 14771/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DA ROCHA KELSCH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d46ca4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Com estes fundamentos julgo **não acolhidos** os embargos de declaração, na forma da fundamentação supra, considerando-a como parte integrante desta conclusão como se aqui estivesse transcrita *ipse litere*.

Notifiquem-se as partes.

MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000941-92.2012.5.05.0024

RECLAMANTE	JO DE FREITAS ROSAS
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	ROQUE FREITAS
RECLAMADO	ANDERSON CONCEICAO RAMOS
RECLAMADO	PARCERIA PRESTACAO DE SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR - SEFAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JO DE FREITAS ROSAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000941-92.2012.5.05.0024

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência da certidão de id e37e3fd.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARILIA MAIA PORTELA SANTANA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000232-37.2024.5.05.0024

RECLAMANTE	LEVI RUAN SILVA ALVES
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- LEVI RUAN SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000232-37.2024.5.05.0024

Fica V.Sa. notificada para:

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **09/05/2024 08:30h**, a ser realizada na sala de audiências da **24ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 6º ANDAR, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901**, sob pena de arquivamento, nos termos do art 844 da CLT. Em se tratando de ação sob o rito Sumarissimo, na oportunidade, deverá apresentar testemunhas, estas no máximo 2 (duas), independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão. Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria

desta Vara. *Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.*

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARILIA MAIA PORTELA SANTANA

Diretor de Secretaria

25ª. Vara do Trabalho de Salvador
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000400-07.2022.5.05.0025

RECLAMANTE	DENISIO VINICIUS XAVIER LIMA
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA R PINHEIRO TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO COSTA DE MENEZES(OAB: 17611/BA)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCOS ANDRE PERES DE OLIVEIRA(OAB: 3246/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISIO VINICIUS XAVIER LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DENISIO VINICIUS XAVIER LIMA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MATEUS MAIA DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000249-07.2023.5.05.0025

RECLAMANTE	ROGERIO DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO	LUCAS VIANA PITARELLI(OAB: 68013/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
ADVOGADO	VALDOMIRO PASTORE(OAB: 66479/BA)
ADVOGADO	ISABELA MARIA CARDOSO PEDREIRA(OAB: 56107/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO DONA MARLY
ADVOGADO	DEILANE MARTINS SANTOS(OAB: 35411/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DOS ANJOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ROGERIO DOS ANJOS SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MATEUS MAIA DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0131000-15.2005.5.05.0025

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	LOUISE MOURA BARROS(OAB: 24337/BA)
ADVOGADO	LUIZ DE JESUS BARROS(OAB: 15268/BA)
RECLAMADO	FRANCISCO XAVIER DA SILVA
RECLAMADO	PREDARTEX PREMOLDADOS, CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA DUARTE DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DA CRUZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOAO BATISTA DA CRUZ SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MATEUS MAIA DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000065-37.2012.5.05.0025

RECLAMANTE	ADEMILSON BORGES FERREIRA

ADVOGADO	LUDGERO DA SILVA ALMEIDA(OAB: 9029/BA)
ADVOGADO	RAFAEL BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 25197/BA)
RECLAMADO	MANOEL FELIX TORRES
RECLAMADO	FMJ CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE FERREIRA MOREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON BORGES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ADEMILSON BORGES FERREIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MATEUS MAIA DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000612-28.2022.5.05.0025

RECLAMANTE	HAMILTON ALVARO DOS SANTOS
ADVOGADO	KLEBER KOWALSKI CORREA(OAB: 24671/BA)
RECLAMADO	TECON SALVADOR S/A
ADVOGADO	EMILLY ANDRADE FIGUEIREDO(OAB: 32366/BA)
ADVOGADO	OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE(OAB: 9973/BA)
ADVOGADO	JULIANA FLOQUET SALES(OAB: 39938/BA)
PERITO	RAFAEL KIRSCHBAUM

Intimado(s)/Citado(s):

- TECON SALVADOR S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8d3ae08 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 9fc2619 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000760-05.2023.5.05.0025

RECLAMANTE	JEFFERSON BAHIANO SILVA
ADVOGADO	DEILANE MARTINS SANTOS(OAB: 35411/BA)
RECLAMADO	CRBS S/A
ADVOGADO	NILTON SIMOES CARDOSO(OAB: 28972/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8138f54 proferido nos autos.

Vista à parte oposta do novo documento juntado, prazo de 5 dias.

Aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000760-05.2023.5.05.0025

RECLAMANTE	JEFFERSON BAHIANO SILVA
ADVOGADO	DEILANE MARTINS SANTOS(OAB: 35411/BA)
RECLAMADO	CRBS S/A
ADVOGADO	NILTON SIMOES CARDOSO(OAB: 28972/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON BAHIANO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8138f54 proferido nos autos.

Vista à parte oposta do novo documento juntado, prazo de 5 dias.

Aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000437-97.2023.5.05.0025

RECLAMANTE	CINTIA VENEGEROLES DA SILVA
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	GABRIEL BIJOS FAIDIGA
PERITO	ALLAN DIEGO DA COSTA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA VENEGEROLES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fa9a23 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o Perito do Juízo para responder de forma clara os quesitos de id 327ffb8, no prazo de cinco dias, sob pena de destituição.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000437-97.2023.5.05.0025

RECLAMANTE	CINTIA VENEGEROLES DA SILVA
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	GABRIEL BIJOS FAIDIGA
PERITO	ALLAN DIEGO DA COSTA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fa9a23 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o Perito do Juízo para responder de forma clara os quesitos de id 327ffb8, no prazo de cinco dias, sob pena de destituição.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000589-48.2023.5.05.0025

RECLAMANTE	JAIR DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	ROBERTO LIMA SANTOS NETO(OAB: 354264/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDFICIO RESIDENCIAL VIVENDAS DA COLINA
ADVOGADO	CYRO ALVES DE AZEVEDO(OAB: 68651/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70d7137 proferido nos autos.

Vista à parte oposta do novo documento juntado, prazo de 5 dias.

Aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001260-81.2017.5.05.0025

RECLAMANTE	ANTONIO FERNANDO LEITE AVILA
ADVOGADO	MARLETE CARVALHO SAMPAIO(OAB: 9984/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 12884/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 005815a proferido nos autos.

Vista ao reclamado dos embargos de declaração opostos, prazo de 5 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001359-85.2016.5.05.0025

RECLAMANTE	JOSE VALMI OLIVEIRA DA ROSA
ADVOGADO	MARLETE CARVALHO SAMPAIO(OAB: 9984/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
ADVOGADO	Francisco Jose Groba Casal(OAB: 26160/BA)
ADVOGADO	ROMARIO FREITAS LOPES MURICY(OAB: 38261/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0c7b2f proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando-se que o julgamento da ACP tombada sob o n.0000722-64.2017.5.05.0037 pode influenciar no resultado da presente demanda, determino o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado da referida ação.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000589-48.2023.5.05.0025

RECLAMANTE	JAIR DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	ROBERTO LIMA SANTOS NETO(OAB: 354264/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDFICIO RESIDENCIAL VIVENDAS DA COLINA
ADVOGADO	CYRO ALVES DE AZEVEDO(OAB: 68651/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDFICIO RESIDENCIAL VIVENDAS DA COLINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70d7137 proferido nos autos.

Vista à parte oposta do novo documento juntado, prazo de 5 dias.

Aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000452-42.2018.5.05.0025

RECLAMANTE	IGOR SANTOS SOUZA
ADVOGADO	LUCIANO GENTIL CRUZ DOS SANTOS(OAB: 40762/BA)
RECLAMADO	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
PERITO	BABY THYERS FERNANDES DE CERQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18fa485 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando o disposto na RECOMENDAÇÃO GP/CR N. 02/2024,

que recomenda a nomeação de Peritos Contábeis para conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos em trâmite no TRT da 5ª Região;

Considerando o permissivo disposto no artigo 156, do CPC, nomeio perito calculista BABY THYERS FERNANDES DE CERQUEIRA,**cujos honorários serão arbitrados ao final e, conforme a Recomendação GCGJT Nº 04/2018, correrão por conta do executado, que é a parte que responde pelas despesas processuais.**

Notifique-se o perito nomeado, inclusive de que deverá apresentar o laudo até 22/05/2024. **O laudo e o cálculo que o acompanha deverão ser juntados aos autos sob sigilo.**

Notifiquem-se as partes do presente despacho,**ressaltando descabimento de apresentação de quesitos, pois não se trata de perícia investigativa.**

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001359-85.2016.5.05.0025

RECLAMANTE	JOSE VALMI OLIVEIRA DA ROSA
ADVOGADO	MARLETE CARVALHO SAMPAIO(OAB: 9984/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
ADVOGADO	Francisco Jose Groba Casal(OAB: 26160/BA)
ADVOGADO	ROMARIO FREITAS LOPES MURICY(OAB: 38261/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALMI OLIVEIRA DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0c7b2f proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando-se que o julgamento da ACP tombada sob o n.0000722-64.2017.5.05.0037 pode influenciar no resultado da presente demanda, determino o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado da referida ação.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000452-42.2018.5.05.0025

RECLAMANTE	IGOR SANTOS SOUZA
ADVOGADO	LUCIANO GENTIL CRUZ DOS SANTOS(OAB: 40762/BA)
RECLAMADO	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
PERITO	BABY THYERS FERNANDES DE CERQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18fa485 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando o disposto na RECOMENDAÇÃO GP/CR N. 02/2024, que recomenda a nomeação de Peritos Contábeis para conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos em trâmite no TRT da 5ª Região;

Considerando o permissivo disposto no artigo 156, do CPC, nomeio perito calculista BABY THYERS FERNANDES DE CERQUEIRA,**cujos honorários serão arbitrados ao final e, conforme a Recomendação GCGJT Nº 04/2018, correrão por conta do executado, que é a parte que responde pelas despesas processuais.**

Notifique-se o perito nomeado, inclusive de que deverá apresentar o laudo até 22/05/2024. **O laudo e o cálculo que o acompanha deverão ser juntados aos autos sob sigilo.**

Notifiquem-se as partes do presente despacho,**ressaltando descabimento de apresentação de quesitos, pois não se trata de perícia investigativa.**

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000196-02.2018.5.05.0025

RECLAMANTE	GENIVAL COSTA LIMA
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)

RECLAMADO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	ERASMO DE SOUZA FREITAS JÚNIOR(OAB: 18373/BA)
ADVOGADO	CAMILA GONZAGA ALVES FERREIRA(OAB: 45113/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
PERITO	BABY THYERS FERNANDES DE CERQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVAL COSTA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7c9878 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando o disposto na RECOMENDAÇÃO GP/CR N. 02/2024, que recomenda a nomeação de Peritos Contábeis para conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos em trâmite no TRT da 5ª Região;

Considerando o permissivo disposto no artigo 156, do CPC, nomeio perito calculista BABY THYERS FERNANDES DE CERQUEIRA,**cujos honorários serão arbitrados ao final e, conforme a Recomendação GCGJT Nº 04/2018, correrão por conta do executado, que é a parte que responde pelas despesas processuais.**

Notifique-se o perito nomeado, inclusive de que deverá apresentar o laudo até 20/05/2024. **O laudo e o cálculo que o acompanha deverão ser juntados aos autos sob sigilo.**

Notifiquem-se as partes do presente despacho,**ressaltando descabimento de apresentação de quesitos, pois não se trata de perícia investigativa.**

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000196-02.2018.5.05.0025

RECLAMANTE	GENIVAL COSTA LIMA
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	ERASMO DE SOUZA FREITAS JÚNIOR(OAB: 18373/BA)
ADVOGADO	CAMILA GONZAGA ALVES FERREIRA(OAB: 45113/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
PERITO	BABY THYERS FERNANDES DE CERQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7c9878 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando o disposto na RECOMENDAÇÃO GP/CR N. 02/2024, que recomenda a nomeação de Peritos Contábeis para conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos em trâmite no TRT da 5ª Região;

Considerando o permissivo disposto no artigo 156, do CPC, nomeio perito calculista BABY THYERS FERNANDES DE CERQUEIRA,**cujos honorários serão arbitrados ao final e, conforme a Recomendação GCGJT Nº 04/2018, correrão por conta do executado, que é a parte que responde pelas despesas processuais.**

Notifique-se o perito nomeado, inclusive de que deverá apresentar o laudo até 20/05/2024. **O laudo e o cálculo que o acompanha deverão ser juntados aos autos sob sigilo.**

Notifiquem-se as partes do presente despacho,**ressaltando descabimento de apresentação de quesitos, pois não se trata de perícia investigativa.**

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0126900-66.1995.5.05.0025

RECLAMANTE	GERSON DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
ADVOGADO	GENESIO RAMOS MOREIRA(OAB: 9853/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA GR LTDA
RECLAMADO	LUIZ ALFREDO DE SALLES GARCEZ
ADVOGADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 23763/BA)
ADVOGADO	VICTOR LUIS ANDRADE DE TOBIO(OAB: 34495/BA)
RECLAMADO	MARTA MARIA GONCALVES GARCEZ

ADVOGADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 23763/BA)
RECLAMADO	RAIMUNDO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO	REJANE SEIXAS DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON DE SOUZA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 166b4a5 proferido nos autos.

Renove-se a notificação ao reclamante para apresentar cálculo do saldo remanescente da execução no prazo de 10 dias. Saliente-se que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao Arquivo Provisório para aguardar o prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001232-16.2017.5.05.0025

RECLAMANTE	JOCELINO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO CESAR MAGALHAES DANTAS(OAB: 14665/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
PERITO	THIAGO PRADO COUTINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCELINO ROCHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49e23fc proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando o disposto na RECOMENDAÇÃO GP/CR N. 02/2024, que recomenda a nomeação de Peritos Contábeis para conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos em trâmite no TRT da 5ª Região;

Considerando o permissivo disposto no artigo 156, do CPC, nomeio perito calculista THIAGO PRADO COUTINHO,**cujos honorários serão arbitrados ao final e, conforme a Recomendação GCGJT Nº 04/2018, correrão por conta do executado, que é a parte que responde pelas despesas processuais.**

Notifique-se o perito nomeado, inclusive de que deverá apresentar o laudo até 24/05/2024. **O laudo e o cálculo que o acompanha deverão ser juntados aos autos sob sigilo.**

Notifiquem-se as partes do presente despacho,**ressaltando descabimento de apresentação de quesitos, pois não se trata de perícia investigativa.**

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000852-95.2014.5.05.0025

RECLAMANTE	ELENILDES SANTOS CORREA
ADVOGADO	NELSON DE OLIVEIRA NETO(OAB: 25812/BA)
ADVOGADO	RAFAEL BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 25197/BA)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	ISABELA DAS NEVES ALMEIDA SCHINDLER(OAB: 45127/BA)
ADVOGADO	NOELI NEVES MARTINS(OAB: 36225/BA)
ADVOGADO	RAFAEL DE CARVALHO SANTOS(OAB: 41353/BA)
ADVOGADO	DAVI GABRIEL GUERREIRO SILVA(OAB: 32621/BA)
ADVOGADO	MARCOS ANDRE PERES DE OLIVEIRA(OAB: 3246/SE)
PERITO	BABY THYERS FERNANDES DE CERQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENILDES SANTOS CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e83c599 proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante para indicar conta bancária para recebimento de crédito ou informar se prefere recebê-lo diretamente no banco. Prestada a informação, libere-se o crédito de Id b8933a8.

Libere-se ao perito o depósito de Id 83d5e32, mediante transferência para conta bancária indicada no Id 6de1128. Recolham-se as custas (Id 2be127b).

Concedo à reclamada o prazo de 20 dias para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.

Comprovado o recolhimento, dê-se vista ao exequente, que deverá requerer o que entender de direito no prazo preclusivo de 5 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000852-95.2014.5.05.0025

RECLAMANTE	ELENILDES SANTOS CORREA
ADVOGADO	NELSON DE OLIVEIRA NETO(OAB: 25812/BA)
ADVOGADO	RAFAEL BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 25197/BA)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	ISABELA DAS NEVES ALMEIDA SCHINDLER(OAB: 45127/BA)
ADVOGADO	NOELI NEVES MARTINS(OAB: 36225/BA)
ADVOGADO	RAFAEL DE CARVALHO SANTOS(OAB: 41353/BA)
ADVOGADO	DAVI GABRIEL GUERREIRO SILVA(OAB: 32621/BA)
ADVOGADO	MARCOS ANDRE PERES DE OLIVEIRA(OAB: 3246/SE)
PERITO	BABY THYERS FERNANDES DE CERQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e83c599 proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante para indicar conta bancária para recebimento de crédito ou informar se prefere recebê-lo diretamente no banco. Prestada a informação, libere-se o crédito de Id b8933a8.

Libere-se ao perito o depósito de Id 83d5e32, mediante transferência para conta bancária indicada no Id 6de1128. Recolham-se as custas (Id 2be127b).

Concedo à reclamada o prazo de 20 dias para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.

Comprovado o recolhimento, dê-se vista ao exequente, que deverá requerer o que entender de direito no prazo preclusivo de 5 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0004900-44.2007.5.05.0025

RECLAMANTE	BARTIRIA SOBREIRA EYMARD
ADVOGADO	DAVID BELLAS CAMARA BITTENCOURT(OAB: 4964/BA)
RECLAMANTE	GILVANILDO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	DAVID BELLAS CAMARA BITTENCOURT(OAB: 4964/BA)
RECLAMADO	SANDRA MARION ZILLI LOIACONO
RECLAMADO	JOSE SERGIO LOIACONO
RECLAMADO	GISELE CRISTINA STACHESKI
RECLAMADO	LUCIANA LOIACONO MACHADO
RECLAMADO	INFORWAP EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA - ME
RECLAMADO	JSL EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA - EPP
RECLAMADO	INFORMANET EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	1 SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
TERCEIRO INTERESSADO	CURITIBA CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 7CIRCUNSCRICAO
TERCEIRO INTERESSADO	SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	SAO JOSE DOS PINHAIS CARTORIO REG IMOVEIS 1 OFICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- BARTIRIA SOBREIRA EYMARD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1643a57 proferido nos autos.

Ciência ao Reclamante para diligenciar as reservas de crédito solicitadas.

Notifique-se o exequente para tomar ciência dos atos praticados no processo, devendo indicar meios que viabilizem o prosseguimento da execuçãono prazo de 30 dias. Saliente-se que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao Arquivo Provisório para aguardar o prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000728-49.2013.5.05.0025

RECLAMANTE	SOLANGE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CHRISTIANNE MOREIRA MORAES GURGEL(OAB: 11717/BA)
ADVOGADO	ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS(OAB: 26951/BA)
RECLAMADO	LUCIANA PINHO QUARESMA
RECLAMADO	RENATO BARRETO MARTINEZ
RECLAMADO	VIPSERV GESTAO EMPRESARIAL E CONSTRUCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	CS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR(OAB: 18530/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b869e8 proferido nos autos.

Tendo em vista o informado na promoção de Id e19f5b8, intime-se a CS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA para que sobreste a ordem de bloqueio determinada por este Juízo (Ofício n. 728-49/2024) até que os bloqueios precedentes sobre a remuneração de Renato Barreto Martinez sejam finalizados. Ato contínuo, notifique-se o exequente para tomar ciência dos atos praticados no processo, devendo indicar meios que viabilizem o prosseguimento da execuçãono prazo de 30 dias. Saliente-se que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao Arquivo Provisório para aguardar o prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000728-49.2013.5.05.0025

RECLAMANTE	SOLANGE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CHRISTIANNE MOREIRA MORAES GURGEL(OAB: 11717/BA)
ADVOGADO	ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS(OAB: 26951/BA)
RECLAMADO	LUCIANA PINHO QUARESMA
RECLAMADO	RENATO BARRETO MARTINEZ
RECLAMADO	VIPSERV GESTAO EMPRESARIAL E CONSTRUCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	CS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR(OAB: 18530/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b869e8 proferido nos autos.

Tendo em vista o informado na promoção de Id e19f5b8, intime-se a CS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA para que sobreste a ordem de bloqueio determinada por este Juízo (Ofício n. 728-49/2024) até que os bloqueios precedentes sobre a remuneração de Renato Barreto Martinez sejam finalizados. Ato contínuo, notifique-se o exequente para tomar ciência dos atos praticados no processo, devendo indicar meios que viabilizem o prosseguimento da execuçãono prazo de 30 dias. Saliente-se que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao Arquivo Provisório para aguardar o prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000958-62.2011.5.05.0025

RECLAMANTE	RENATO ANTONIO BERNARDI DE ALMEIDA
ADVOGADO	ARNALDO COSTA JUNIOR(OAB: 14945/BA)
ADVOGADO	DANIEL BRITTO DOS SANTOS(OAB: 13073/BA)
ADVOGADO	NATASHA ALMEIDA COSTA(OAB: 30892/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	AARON GOIS PINHEIRO(OAB: 23198/BA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES(OAB: 11672/BA)
ADVOGADO	JOSE ALFREDO CRUZ GUIMARAES(OAB: 2253/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	AMANDA TORRES ALMEIDA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 987753d proferido nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho a Perita Contábil nomeada.

Notifique-se a mesma para apresentação do Laudo Pericial em 30 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000958-62.2011.5.05.0025

RECLAMANTE	RENATO ANTONIO BERNARDI DE ALMEIDA
ADVOGADO	ARNALDO COSTA JUNIOR(OAB: 14945/BA)
ADVOGADO	DANIEL BRITTO DOS SANTOS(OAB: 13073/BA)
ADVOGADO	NATASHA ALMEIDA COSTA(OAB: 30892/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	AARON GOIS PINHEIRO(OAB: 23198/BA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES(OAB: 11672/BA)
ADVOGADO	JOSE ALFREDO CRUZ GUIMARAES(OAB: 2253/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	AMANDA TORRES ALMEIDA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO ANTONIO BERNARDI DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 987753d proferido nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho a Perita Contábil nomeada.

Notifique-se a mesma para apresentação do Laudo Pericial em 30 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000411-07.2020.5.05.0025

RECLAMANTE	ROMUALDO SANTOS CRUZ
ADVOGADO	CASSIO MENDES PAZ(OAB: 40741/BA)
ADVOGADO	ERICA ARAUJO UDERMAN(OAB: 44466/BA)
ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA CARDOSO(OAB: 33434/BA)
RECLAMADO	INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc73f38 proferido nos autos.

Defiro o prazo requerido na petição de id d25be60.

Cumpra-se a sentença de id 287ca3a, observando a conta informada no id 94defbc.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000237-56.2024.5.05.0025

RECLAMANTE	BRENO DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENO DOS SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22938ad proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante para informar o interesse na adoção do Juízo 100% Digital (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 n. 038/2021), indicando desde já o endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular para encaminhamento de citações, notificações e intimações, bem como por meio do WhatsApp, conforme determina o §2º do art. 5º da referida Resolução.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000067-84.2024.5.05.0025

REQUERENTE	ARON DA SILVA ESTRELA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES OLIVEIRA(OAB: 31904/BA)
REQUERIDO	ZAMP S.A.

ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 750b367 proferida nos autos.

Vistos etc,

1) Considerando a concordância do reclamante com os cálculos apresentados pela reclamada, homologo os cálculos de Id 2e7aa20.

2) Intime-se o reclamado, na pessoa de seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, para, em 15 (quinze) dias, para pagamento (CPC 513, § 2º, I c/c 523), autorizada a dedução do depósito recursal eventualmente depositado nos autos.

3) Decorrido o prazo sem que haja pagamento ou garantia da execução, registre-se solicitação de bloqueio via SISBAJUD, incluindo repetição (teimosinha), da ordem, pelo prazo de 30 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000586-93.2023.5.05.0025

RECLAMANTE	ARMENDES DE CERQUEIRA FILHO
ADVOGADO	FRANKLIN DOS REIS GUEDES(OAB: 17043/BA)
RECLAMADO	RAMA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA
ADVOGADO	ALICE SOUZA LUZ FONSECA(OAB: 67756/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMENDES DE CERQUEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14a7998 proferida nos autos.

Recebo o recurso interposto em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) RECLAMANTE recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000846-73.2023.5.05.0025

RECLAMANTE	BRUNO RAMOS GUEDES
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO(OAB: 2814/SE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ad63ce proferido nos autos.

Vista às partes do laudo pericial, prazo de 10 (dez) dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000846-73.2023.5.05.0025

RECLAMANTE	BRUNO RAMOS GUEDES
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO(OAB: 2814/SE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RAMOS GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ad63ce proferido nos autos.

Vista às partes do laudo pericial, prazo de 10 (dez) dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000879-63.2023.5.05.0025

RECLAMANTE	WILLIAM DA COSTA
ADVOGADO	NELSON FARIAS MACHADO NETO(OAB: 39735/BA)
ADVOGADO	CLEVSON LIMA BOMFIM(OAB: 26589/BA)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO	JOAO MISAEL TAVARES LANTYER

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e6ff65 proferido nos autos.

Vista às partes da manifestação de id 1118e3b que informa data para realização da perícia.

Devem as partes trazerem aos autos eventuais documentos e informações solicitadas pelo Perito do Juízo.

Aguarde-se a apresentação do laudo pericial.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000879-63.2023.5.05.0025

RECLAMANTE	WILLIAM DA COSTA
ADVOGADO	NELSON FARIAS MACHADO NETO(OAB: 39735/BA)
ADVOGADO	CLEVSON LIMA BOMFIM(OAB: 26589/BA)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO	JOAO MISAEL TAVARES LANTYER

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e6ff65 proferido nos autos.

Vista às partes da manifestação de id 1118e3b que informa data para realização da perícia.

Devem as partes trazerem aos autos eventuais documentos e informações solicitadas pelo Perito do Juízo.

Aguarde-se a apresentação do laudo pericial.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000415-39.2023.5.05.0025

RECLAMANTE	ELIVALDO MENEZES DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
ADVOGADO	TIAGO MOURA SANTANA(OAB: 31268/BA)
ADVOGADO	ELMAR CAETANO DE SOUZA LIMA(OAB: 30459/BA)
RECLAMADO	OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A
ADVOGADO	AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO(OAB: 45219/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIVALDO MENEZES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cb6ea7 proferido nos autos.

Vista às partes do novo documento juntado , prazo de 5 dias.

Aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000415-39.2023.5.05.0025

RECLAMANTE	ELIVALDO MENEZES DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
ADVOGADO	TIAGO MOURA SANTANA(OAB: 31268/BA)
ADVOGADO	ELMAR CAETANO DE SOUZA LIMA(OAB: 30459/BA)
RECLAMADO	OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A
ADVOGADO	AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO(OAB: 45219/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cb6ea7 proferido nos autos.

Vista às partes do novo documento juntado , prazo de 5 dias.

Aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000538-37.2023.5.05.0025

AUTOR	SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS - IFF
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS BRITO PASSOS SILVA(OAB: 20073/BA)
ADVOGADO	EMANUEL FARO BARRETTO(OAB: 23776/BA)
ADVOGADO	RENATA LIMONGI CHAVES(OAB: 27375/BA)
RÉU	BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO
PERITO	RICARDO ALEXANDRE SANTANA DA SILVA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ab2900 proferido nos autos.

Notifique-se o perito para apresentar resposta aos quesitos complementares (id 386bd7f), prazo de 5 dias.

Vista ao reclamante do parecer do assistente técnico da reclamada (Id 15d05a9).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000538-37.2023.5.05.0025

AUTOR	SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS - IFF
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS BRITO PASSOS SILVA(OAB: 20073/BA)
ADVOGADO	EMANUEL FARO BARRETTO(OAB: 23776/BA)
ADVOGADO	RENATA LIMONGI CHAVES(OAB: 27375/BA)
RÉU	BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO
PERITO	RICARDO ALEXANDRE SANTANA DA SILVA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS - IFF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ab2900 proferido nos autos.

Notifique-se o perito para apresentar resposta aos quesitos complementares (id 386bd7f), prazo de 5 dias.

Vista ao reclamante do parecer do assistente técnico da reclamada (Id 15d05a9).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000681-65.2019.5.05.0025

RECLAMANTE	ROBERTO CESAR DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	MANUELA IGLESIAS DURR OTERO(OAB: 43067/BA)
RECLAMADO	JOSE LUIZ FELICIO FILHO
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RECLAMADO	CASSIA APARECIDA VIEIRA FELICIO
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RECLAMADO	MAP TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
ADVOGADO	MARIANA BRANCO MATTEI(OAB: 213949/SP)
RECLAMADO	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
PERITO	DARIO REINALDO CABRERA HENRIQUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CESAR DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f935559 proferida nos autos.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO.

PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A opôs **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** nos termos da promoção de ID. c01b62c. O Exequente apresentou resposta. Os autos foram encaminhados à Contadoria e, após, vieram conclusos para julgamento. É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTOS.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Adequando os cálculos ao entendimento manifestado pelo STF no julgamento da ADC 58, o Setor de Cálculos retificou as contas no tocante à aplicação de IPCA no período extrajudicial e SELIC no período judicial. Considerando que o ajuizamento da ação constitui o devedor em mora, não há que se falar em juros de mora antes do ajuizamento.

DOS REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E HORAS DE INTERVALO. Uma vez que foram incluídas parcelas reflexas decorrentes do adicional de periculosidade sem autorização no comando sentencial, acolho a impugnação. De outro azo, reconhecida a natureza salarial das horas de intervalo e deferido o pagamento de diferenças de FGTS, verba apurada exatamente sobre o montante salarial, não prospera a impugnação oposta.

DO INSS. Os encargos previdenciários foram apurados corretamente, nos termos da súmula 368 do TST, valendo salientar que incide no caso vertente o entendimento a seguir exemplificado: *LEI Nº 12.546/2011. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O benefício legal mencionado para as empresas de call center não incide sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de decisões judiciais, de modo que é aplicável apenas àquelas apuradas no âmbito administrativo, para os contratos de emprego em curso. Portanto, em face de as contribuições previdenciárias incidirem sobre créditos trabalhistas oriundos de decisão judicial, estas decorrem do disposto nos artigos 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, Lei nº 8.620/93 e no artigo 276, § 6º, do Decreto nº 3.048, de 16.05.1999, de forma que não se aplica o regramento disposto na Lei de Desoneração da Folha de Pagamento - Lei nº 12.546/2011. Processo 0001415-55.2014.5.05.0004, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a) JEFERSON ALVES SILVA MURICY, Segunda Turma, DJ 13/11/2019.*

III - CONCLUSÃO.

Ex positis, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse literalmente transcrita. Homologo os cálculos apresentados sob ID. a0c0e88.

DECORRIDO O PRAZO LEGAL, considerando que no novo CPC, usado de forma análoga no presente caso, a forma padrão de intimação do devedor (seja para pagamento de quantia certa, seja para cumprimento das obrigações de fazer ou não fazer) para o cumprimento da sentença é por intermédio de seu advogado constituído, por Diário da Justiça, considerando que não é necessária a intimação pessoal do devedor para cumprimento, exceto se não tiver procurador constituído, se for representado pela Defensoria Pública (artigo 513, parágrafo 2º, II, III e IV do novo CPC) ou se o requerimento de cumprimento ocorrer após um ano do trânsito em julgado da sentença (artigo 513, parágrafo 3º do novo CPC), e considerando-se também o quanto disposto no §1º do art. 9º da Lei 11.419/2006;

1) Cite-se a demandada para pagamento, por meio eletrônico, na pessoa do seu advogado, no prazo de 15 dias.

2) Decorrido o prazo sem que haja pagamento ou garantia da execução:

I - Registre-se ordem de bloqueio via SISBAJUD.

II - Decorrido o prazo de 45(quarenta e cinto) dias sem garantia do Juízo, conforme Art. 883-A, CLT, inclua-se o nome do(a) Executado(a) no cadastro do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando a Resolução Administrativa TST n.º 1470 de 24/8/2011.

3) Não logrando êxito integral a diligência anterior, expeça-se mandado de penhora e investigação patrimonial simplificada, a serem efetivadas pelos Senhores Oficiais de Justiça, conforme PROVIMENTO CONJUNTO GP-CR N. 004, DE 10 DE MARÇO DE 2020, procedendo-se: à consulta e registro, via RENAJUD, de restrição de circulação no cadastro dos veículos de propriedade da executada, penhorando-se eventual veículo de propriedade do executado; à solicitação das declarações de imposto de renda dos executados por meio do INFOJUD, certificando nos autos a existência de outros bens; à juntada do quadro societário do executado, se pessoa jurídica, junto à JUCEB; bem como dirigindo-se ao endereço do executado, registrado no PJE, para realização da penhora de bens em geral, após as consultas nos convênios à sua disposição para busca do endereço correto do executado (SERPRO, COELBA, INFOSEG, etc). Deve, por fim, o Senhor(a) Oficial(a), registrar todas as informações no sistema de execução integrada (SEI).

4) Em caso de insucesso nas diligências supra, intime-se o Exequente para indicar meios que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

NOTIFIQUEM-SE.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000681-65.2019.5.05.0025

RECLAMANTE	ROBERTO CESAR DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	MANUELA IGLESIAS DURR OTERO(OAB: 43067/BA)
RECLAMADO	JOSE LUIZ FELICIO FILHO
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RECLAMADO	CASSIA APARECIDA VIEIRA FELICIO
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RECLAMADO	MAP TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
ADVOGADO	MARIANA BRANCO MATTEI(OAB: 213949/SP)
RECLAMADO	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
PERITO	DARIO REINALDO CABRERA HENRIQUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA APARECIDA VIEIRA FELICIO
- JOSE LUIZ FELICIO FILHO
- MAP TRANSPORTES AEREOS LTDA
- PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f935559 proferida nos autos.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO.

PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A opôs **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** nos termos da promoção de ID. c01b62c. O Exequente apresentou resposta. Os autos foram encaminhados à Contadoria e, após, vieram conclusos para julgamento. É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTOS.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Adequando os cálculos ao entendimento manifestado pelo STF no julgamento da ADC 58, o Setor de Cálculos retificou as contas no tocante à aplicação de IPCA no período extrajudicial e SELIC no período judicial. Considerando que o ajuizamento da ação constitui o devedor em mora, não há que se falar em juros de mora antes do ajuizamento.

DOS REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E HORAS DE INTERVALO. Uma vez que foram incluídas parcelas reflexas decorrentes do adicional de periculosidade sem autorização no comando sentencial, acolho a impugnação. De outro azo, reconhecida a natureza salarial das horas de intervalo e deferido o pagamento de diferenças de FGTS, verba apurada exatamente sobre o montante salarial, não prospera a impugnação oposta.

DO INSS. Os encargos previdenciários foram apurados corretamente, nos termos da súmula 368 do TST, valendo salientar que incide no caso vertente o entendimento a seguir exemplificado: *LEI Nº 12.546/2011. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O benefício legal mencionado para as empresas de call center não incide sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de decisões judiciais, de modo que é aplicável apenas àquelas apuradas no âmbito administrativo, para os contratos de emprego em curso. Portanto, em face de as contribuições previdenciárias incidirem sobre créditos trabalhistas oriundos de decisão judicial, estas decorrem do disposto nos artigos 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, Lei nº 8.620/93 e no artigo 276, § 6º, do Decreto nº 3.048, de 16.05.1999, de forma que não se aplica o regramento disposto na Lei de Desoneração da Folha de Pagamento - Lei nº 12.546/2011. Processo 0001415-55.2014.5.05.0004, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a)*

JEFERSON ALVES SILVA MURICY, Segunda Turma, DJ 13/11/2019.

III - CONCLUSÃO.

Ex positis, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse literalmente transcrita. Homologo os cálculos apresentados sob ID. a0c0e88.

DECORRIDO O PRAZO LEGAL, considerando que no novo CPC, usado de forma análoga no presente caso, a forma padrão de intimação do devedor (seja para pagamento de quantia certa, seja para cumprimento das obrigações de fazer ou não fazer) para o cumprimento da sentença é por intermédio de seu advogado constituído, por Diário da Justiça, considerando que não é necessária a intimação pessoal do devedor para cumprimento, exceto se não tiver procurador constituído, se for representado pela Defensoria Pública (artigo 513, parágrafo 2º, II, III e IV do novo CPC) ou se o requerimento de cumprimento ocorrer após um ano do trânsito em julgado da sentença (artigo 513, parágrafo 3º do novo CPC), e considerando-se também o quanto disposto no §1º do art. 9º da Lei 11.419/2006;

1) Cite-se a demandada para pagamento, por meio eletrônico, na pessoa do seu advogado, no prazo de 15 dias.

2) Decorrido o prazo sem que haja pagamento ou garantia da execução:

I - Registre-se ordem de bloqueio via SISBAJUD.

II - Decorrido o prazo de 45(quarenta e cinto) dias sem garantia do Juízo, conforme Art. 883-A, CLT, inclua-se o nome do(a) Executado(a) no cadastro do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando a Resolução Administrativa TST n.º 1470 de 24/8/2011.

3) Não logrando êxito integral a diligência anterior, expeça-se mandado de penhora e investigação patrimonial simplificada, a serem efetivadas pelos Senhores Oficiais de Justiça, conforme PROVIMENTO CONJUNTO GP-CR N. 004, DE 10 DE MARÇO DE 2020, procedendo-se: à consulta e registro, via RENAJUD, de restrição de circulação no cadastro dos veículos de propriedade da executada, penhorando-se eventual veículo de propriedade do executado; à solicitação das declarações de imposto de renda dos executados por meio do INFOJUD, certificando nos autos a existência de outros bens; à juntada do quadro societário do executado, se pessoa jurídica, junto à JUCEB; bem como dirigindo-se ao endereço do executado, registrado no PJE, para realização da penhora de bens em geral, após as consultas nos convênios à sua disposição para busca do endereço correto do executado (SERPRO, COELBA, INFOSEG, etc). Deve, por fim, o Senhor(a) Oficial(a), registrar todas as informações no sistema de execução integrada (SEI).

4) Em caso de insucesso nas diligências supra, intime-se o Exequente para indicar meios que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

NOTIFIQUEM-SE.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000876-11.2023.5.05.0025

RECLAMANTE	JOAO SOUZA SANTOS NETO
ADVOGADO	CELSO AUGUSTO VILAS BOAS(OAB: 17912/BA)
RECLAMADO	SOLUCAO SERVICO DE APOIO LTDA
ADVOGADO	FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL(OAB: 18476/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCAO SERVICO DE APOIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 752c999 proferido nos autos.

Recebo a defesa apresentada nos autos em audiência inaugural. Apresentada a resposta do réu e/ou proposta de acordo, notifique-se a parte autora para, querendo, apresentar manifestação sobre as preliminares, prejudiciais de mérito e documentos, sob pena de preclusão, bem como acerca da eventual proposta de acordo. Prazo de 10 dias.

Devem as partes, no mesmo prazo, informarem se há outras provas a produzir, justificando e delimitando a matéria controvertida a ser objeto da respectiva prova, bem como sua pertinência e finalidade, sob pena de rejeição da prova, em não havendo necessidade/utilidade da mesma.

Decorridos os prazos, façam os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000876-11.2023.5.05.0025

RECLAMANTE	JOAO SOUZA SANTOS NETO
ADVOGADO	CELSO AUGUSTO VILAS BOAS(OAB: 17912/BA)
RECLAMADO	SOLUCAO SERVICO DE APOIO LTDA
ADVOGADO	FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL(OAB: 18476/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SOUZA SANTOS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 752c999 proferido nos autos.

Recebo a defesa apresentada nos autos em audiência inaugural.

Apresentada a resposta do réu e/ou proposta de acordo, notifique-se a parte autora para, querendo, apresentar manifestação sobre as preliminares, prejudiciais de mérito e documentos, sob pena de preclusão, bem como acerca da eventual proposta de acordo. Prazo de 10 dias.

Devem as partes, no mesmo prazo, informarem se há outras provas a produzir, justificando e delimitando a matéria controvertida a ser objeto da respectiva prova, bem como sua pertinência e finalidade, sob pena de rejeição da prova, em não havendo necessidade/utilidade da mesma.

Decorridos os prazos, façam os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000625-13.2011.5.05.0025

RECLAMANTE	FRINE VERSOZA NEVES ALVES BORGES
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES(OAB: 11672/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI(OAB: 13646/BA)
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dff6c2 proferido nos autos.

Apresentados os cálculos de liquidação do julgado, intime-se o reclamado para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, no termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT. Devendo, nesta oportunidade, a demandada **proceder o depósito do valor reconhecido como devido no presente feito.**

Manifestando-se o demandado, em face do contraditório, abra-se vista ao autor da impugnação apresentada, pelo prazo de 08 (oito)dias.

Em seguida, façam os autos conclusos para nomeação de Perito Contábil.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000128-76.2023.5.05.0025

CONSIGNANTE	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)
CONSIGNATÁRIO	DAUSON ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARGARET DEERING GOMES(OAB: 27793/BA)
ADVOGADO	LILIANE LOPES RODRIGUES SANTOS(OAB: 76898/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAUSON ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af42360 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº f6f66d4 em

face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000275-39.2022.5.05.0025

RECLAMANTE	JOSEMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	MAGIC AUTO CAR MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMIR DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ee18d7 proferido nos autos.

Notifique-se o exequente para tomar ciência dos atos praticados no processo, devendo indicar meios que viabilizem o prosseguimento da execuçãono prazo de 30 dias. Saliente-se que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao Arquivo Provisório para aguardar o prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000340-97.2023.5.05.0025

RECLAMANTE	MARCO AURELIO MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
TESTEMUNHA	CARLOS JOSE RODRIGUES BASSALO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AURELIO MOREIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3444295 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo os recursos interpostos através das petições de Ids dae236e e 4e259b0 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000340-97.2023.5.05.0025

RECLAMANTE	MARCO AURELIO MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
TESTEMUNHA	CARLOS JOSE RODRIGUES BASSALO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3444295 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo os recursos interpostos através das petições de Ids dae236e e 4e259b0 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000471-43.2021.5.05.0025

RECLAMANTE	BRENDA BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDIVALDINO RODRIGUES SANTANA(OAB: 53075/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf18afe proferido nos autos.

Apresentados os cálculos de liquidação do julgado, intime-se o reclamado para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, no termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT. Devendo, nesta oportunidade, a demandada **proceder o depósito do valor reconhecido como devido no presente feito.**

Manifestando-se o demandado, em face do contraditório, abra-se vista ao autor da impugnação apresentada, pelo prazo de 08 (oito)dias.

Em seguida, façam os autos conclusos para nomeação de Perito Contábil.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000291-56.2023.5.05.0025

RECLAMANTE	GILVÃ SILVA SANTOS
ADVOGADO	AMERICO GOMES FILHO(OAB: 44898/BA)
ADVOGADO	JULLIETE DE ALMEIDA BOAVENTURA(OAB: 43229/BA)
RECLAMADO	ALUMIXI MAIS SERVICOS DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA
ADVOGADO	RHAYSSA MUTI EFFREN(OAB: 35265/BA)
ADVOGADO	QUEISE NICOLLI LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 62113/BA)
ADVOGADO	TIAGO BRITO DE QUEIROZ(OAB: 54585/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVÃ SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44d7194 proferido nos autos.

Indefiro o pedido de id 3ca670c, ante a falta de provas.

Aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000291-56.2023.5.05.0025

RECLAMANTE	GILVÃ SILVA SANTOS
ADVOGADO	AMERICO GOMES FILHO(OAB: 44898/BA)
ADVOGADO	JULLIETE DE ALMEIDA BOAVENTURA(OAB: 43229/BA)
RECLAMADO	ALUMIXI MAIS SERVICOS DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA
ADVOGADO	RHAYSSA MUTI EFFREN(OAB: 35265/BA)
ADVOGADO	QUEISE NICOLLI LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 62113/BA)
ADVOGADO	TIAGO BRITO DE QUEIROZ(OAB: 54585/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUMIXI MAIS SERVICOS DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44d7194 proferido nos autos.

Indefiro o pedido de id 3ca670c, ante a falta de provas.

Aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000627-17.2010.5.05.0025

RECLAMANTE	IVA ARAUJO DE MELO
ADVOGADO	Bolívar Ferreira Costa(OAB: 5082/BA)
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA(OAB: 15358/BA)
ADVOGADO	TAIANA TOSTA BOAVENTURA(OAB: 27803/BA)
RECLAMADO	M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA(OAB: 14310/BA)
ADVOGADO	JONAS SELIGSOHN WENCESLAU DA SILVA(OAB: 15256/BA)
PERITO	THIAGO PRADO COUTINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVA ARAUJO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8641e0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando o disposto na RECOMENDAÇÃO GP/CR N. 02/2024, que recomenda a nomeação de Peritos Contábeis para conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos em trâmite no TRT da 5ª Região;

Considerando o permissivo disposto no artigo 156, do CPC, nomeio perito-calculista THIAGO PRADO COUTINHO,**cujos honorários serão arbitrados ao final e, conforme a Recomendação GCGJT Nº 04/2018, correrão por conta do executado,que é a parte que responde pelas despesas processuais;**

Notifique-se o nomeado, inclusive de que dispõe de **30 dias corridos** para elaboração e apresentação dos cálculos. Notifiquem-se as partes do presente despacho,**ressaltando descabimento de apresentação de quesitos, pois não se trata de perícia investigativa.**

Assim, para fins de ciência e orientações, determino:

1.1 - A realização de perícia contábil para que possa haver a verificação dos cálculos apresentados pelas partes em sede de impugnação ou de Embargos à Execução, bem como atualizações posteriores.

1.2 – Não haverá adiantamento de honorários provisionais, nos termos do art. 790-B, § 3º da CLT .

1.3 - As premissas a serem adotadas pelo Sr. Perito para a confecção do laudo pericial, deverão ser disponibilizadas no PJE, com formato PJe Calc (PJC).

1.4 - Intime-se as partes para tomarem conhecimento da presente decisão.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000627-17.2010.5.05.0025

RECLAMANTE	IVA ARAUJO DE MELO
ADVOGADO	Bolívar Ferreira Costa(OAB: 5082/BA)
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA(OAB: 15358/BA)
ADVOGADO	TAIANA TOSTA BOAVENTURA(OAB: 27803/BA)
RECLAMADO	M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA(OAB: 14310/BA)
ADVOGADO	JONAS SELIGSOHN WENCESLAU DA SILVA(OAB: 15256/BA)
PERITO	THIAGO PRADO COUTINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8641e0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando o disposto na RECOMENDAÇÃO GP/CR N. 02/2024, que recomenda a nomeação de Peritos Contábeis para conferência de cálculos impugnados na liquidação e execução dos processos em trâmite no TRT da 5ª Região;

Considerando o permissivo disposto no artigo 156, do CPC, nomeio perito-calculista THIAGO PRADO COUTINHO,**cujos honorários serão arbitrados ao final e, conforme a Recomendação GCGJT Nº 04/2018, correrão por conta do executado,que é a parte que**

responde pelas despesas processuais;

Notifique-se o nomeado, inclusive de que dispõe de **30 dias corridos** para elaboração e apresentação dos cálculos. Notifiquem-se as partes do presente despacho,**ressaltando descabimento de apresentação de quesitos, pois não se trata de perícia investigativa.**

Assim, para fins de ciência e orientações, determino:

1.1 - A realização de perícia contábil para que possa haver a verificação dos cálculos apresentados pelas partes em sede de impugnação ou de Embargos à Execução, bem como atualizações posteriores.

1.2 – Não haverá adiantamento de honorários provisionais, nos termos do art. 790-B, § 3º da CLT .

1.3 - As premissas a serem adotadas pelo Sr. Perito para a confecção do laudo pericial, deverão ser disponibilizadas no PJE, com formato PJe Calc (PJC).

1.4 - Intime-se as partes para tomarem conhecimento da presente decisão.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000082-24.2022.5.05.0025

RECLAMANTE	GEIZA SANTANA ARAUJO
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEIZA SANTANA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd2ad6c proferida nos autos.

Recebo o recurso interposto em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) RECLAMANTE recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000366-32.2022.5.05.0025

RECLAMANTE	FABIO OLIVEIRA DE ALMEIDA VAZ
ADVOGADO	ICARO D EMIDIO GUIMARAES(OAB: 51623/BA)
ADVOGADO	ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR(OAB: 23123/BA)
RECLAMADO	TELEVISAO BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO DORIA MOREIRA(OAB: 19076/BA)
ADVOGADO	TATIANA MOTA NUNES(OAB: 19575/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEVISAO BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6cb04d proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº f2e0e12 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000096-71.2023.5.05.0025

RECLAMANTE	DALMACI ROCHA DE JESUS
ADVOGADO	SAMANTA LORENA VERGASTA COSTA(OAB: 49491/BA)
RECLAMADO	TORRE CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 11552/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DALMACI ROCHA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a1de15

proferido nos autos.

Vista ao reclamante dos embargos de declaração opostos, prazo de 5 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000185-31.2022.5.05.0025

RECLAMANTE	VALDEILTON OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	ATACADAO MIL CARNES LTDA
ADVOGADO	EMILE ROGACIANO PEREIRA DE JESUS(OAB: 36356/BA)
ADVOGADO	EDNARDO BLUMETTI BRITO(OAB: 16971/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO MIL CARNES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ce9516 proferida nos autos.

Vistos etc,

1) Considerando-se a concordância do exequente com os cálculos apresentados pela executada, declaro a preclusão processual em relação às contas. Homologo os cálculos de id 93dc558 .

2) Intime(m)-se o(s) executado(s)(as) principal(is), **na pessoa de seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor atualizado do crédito líquido do reclamante e comprovar os recolhimentos legais (CPC 513, § 2º, I c/c 523)**, autorizada a dedução do depósito recursal eventualmente depositado nos autos.

3) Decorrido o prazo sem que haja pagamento ou garantia da execução, registre-se solicitação de bloqueio via SISBAJUD, **incluindo repetição (teimosinha), da ordem, pelo prazo de 30 dias**.

4) Simultaneamente, nos termos do art. 765 e 878 da CLT e diante da expressa previsão no art. 185-A do Código Tributário Nacional, **DECLARA-SE a indisponibilidade dos bens de todos os executados**, por meio do acesso ao portal CNIB (www.indisponibilidade.org.br). Permaneçam os autos aguardando respostas do convênio pelo mesmo prazo do item supra, findo o quais deve ser **certificada a resposta do CNIB nos autos, na forma do artigo 3º, do Provimento Conjunto do TRT5, n. 13/2020.**

5) Não sendo positivas as diligências acima, inclua-se o nome do Executado no cadastro do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando a Resolução Administrativa TST n.º 1470 de 24/8/2011.

6) Por aplicação supletiva do art. 782, §§ 3º, 4º e 5º do CPC, nos exatos termos da Instrução Normativa n. 39 do TST, art. 17, **fica autorizada a inclusão do nome dos executados no Serasa**, mediante a utilização do sistema Serasajud.

7) Após, proceda-se à consulta e registro, via **RENAJUD**, de restrição de circulação no cadastro dos veículos de propriedade da executada.

8) Por fim, não logrando **êxito integral** as diligências anteriores quanto ao pagamento do débito, **expeça-se mandado de penhora e investigação patrimonial simplificada**, a serem **efetivadas pelos Senhores Oficiais de Justiça**, conforme PROVIMENTO CONJUNTO GP-CR N. 004, DE 10 DE MARÇO DE 2020, procedendo-se: à solicitação das declarações de imposto de renda dos executados por meio do **INFOJUD**, certificando nos autos a existência de outros bens; à juntada do quadro societário do executado, se pessoa jurídica, junto à **JUCEB**; bem como dirigindo-se ao endereço do executado, registrado no PJE, para realização da **penhora de bens em geral, após as consultas nos convênios à sua disposição para busca do endereço correto do executado (SERPRO, COELBA, INFOSEG, etc)**. O mandado deve ser cumprido por um dos oficiais de justiça do Polo Especializado vinculado ao endereço do executado, **inclusive com autorização de quebra do sigilo fiscal e bancário do executado**. **Faça-se constar que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária**.

9) Ao determinar a juntada dos documentos referidos no item acima, deverão, os Oficiais de Justiça, **inserir o sigilo**, limitando-se o acesso às partes e seus advogados, devendo, ainda, constar alerta aos advogados da utilização das informações, **nos moldes do Provimento CR TRT5 n. 01/2020**.

10) Frustradas todas as tentativas de constrição patrimonial, **em havendo devedor responsável(is) subsidiária(s)**, redirecione-se a execução em desfavor do mesmo, cumprindo este despacho integralmente em relação ao garante.

11)**Em não havendo executado responsável subsidiário**, notifique-se o exequente para tomar ciência da pesquisa patrimonial realizada e indicar meios de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias e, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório para aguardar iniciativa da parte exequente, iniciando-se, assim, o prazo prescricional, na forma do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000185-31.2022.5.05.0025

RECLAMANTE	VALDEILTON OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	ATACADAO MIL CARNES LTDA
ADVOGADO	EMILE ROGACIANO PEREIRA DE JESUS(OAB: 36356/BA)
ADVOGADO	EDNARDO BLUMETTI BRITO(OAB: 16971/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEILTON OLIVEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ce9516 proferida nos autos.

Vistos etc,

1) Considerando-se a concordância do exequente com os cálculos apresentados pela executada, declaro a preclusão processual em relação às contas. Homologo os cálculos de id 93dc558 .

2) Intime(m)-se o(s) executado(s)(as) principal(is), **na pessoa de seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor atualizado do crédito líquido do reclamante e comprovar os recolhimentos legais (CPC 513, § 2º, I c/c 523)**, autorizada a dedução do depósito recursal eventualmente depositado nos autos.

3) Decorrido o prazo sem que haja pagamento ou garantia da execução, registre-se solicitação de bloqueio via SISBAJUD, **incluindo repetição (teimosinha), da ordem, pelo prazo de 30 dias**.

4) Simultaneamente, nos termos do art. 765 e 878 da CLT e diante da expressa previsão no art. 185-A do Código Tributário Nacional, **DECLARA-SE a indisponibilidade dos bens de todos os executados**, por meio do acesso ao portal CNIB (www.indisponibilidade.org.br). Permaneçam os autos aguardando respostas do convênio pelo mesmo prazo do item supra, findo o quais deve ser **certificada a resposta do CNIB nos autos, na forma do artigo 3º, do Provimento Conjunto do TRT5, n. 13/2020.**

5) Não sendo positivas as diligências acima, inclua-se o nome do Executado no cadastro do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando a Resolução Administrativa TST n.º 1470 de 24/8/2011.

6) Por aplicação supletiva do art. 782, §§ 3º, 4º e 5º do CPC, nos exatos termos da Instrução Normativa n. 39 do TST, art. 17, **fica autorizada a inclusão do nome dos executados no Serasa**, mediante a utilização do sistema Serasajud.

7) Após, proceda-se à consulta e registro, via **RENAJUD**, de restrição de circulação no cadastro dos veículos de propriedade da executada.

8) Por fim, não logrando **êxito integral** as diligências anteriores quanto ao pagamento do débito, **expeça-se mandado de penhora e investigação patrimonial simplificada**, a serem **efetivadas pelos Senhores Oficiais de Justiça**, conforme PROVIMENTO CONJUNTO GP-CR N. 004, DE 10 DE MARÇO DE 2020, procedendo-se: à solicitação das declarações de imposto de renda dos executados por meio do **INFOJUD**, certificando nos autos a existência de outros bens; à juntada do quadro societário do executado, se pessoa jurídica, junto à **JUCEB**; bem como dirigindo-se ao endereço do executado, registrado no PJE, para realização da **penhora de bens em geral, após as consultas nos convênios à sua disposição para busca do endereço correto do executado (SERPRO, COELBA, INFOSEG, etc)**. O mandado deve ser cumprido por um dos oficiais de justiça do Polo Especializado vinculado ao endereço do executado, **inclusive com autorização de quebra do sigilo fiscal e bancário do executado**. **Faça-se constar que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária**.

9) Ao determinar a juntada dos documentos referidos no item acima, deverão, os Oficiais de Justiça, **inserir o sigilo**, limitando-se o acesso às partes e seus advogados, devendo, ainda, constar alerta aos advogados da utilização das informações, **nos moldes do Provimento CR TRT5 n. 01/2020**.

10) Frustradas todas as tentativas de constrição patrimonial, **em havendo devedor responsável(is) subsidiária(s)**, redirecione-se a execução em desfavor do mesmo, cumprindo este despacho integralmente em relação ao garante.

11)**Em não havendo executado responsável subsidiário**, notifique-se o exequente para tomar ciência da pesquisa patrimonial realizada e indicar meios de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias e, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório para aguardar iniciativa da parte exequente, iniciando-se, assim, o prazo prescricional, na forma do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000234-04.2024.5.05.0025

RECLAMANTE	ALEXANDRE SOUZA CORTES
ADVOGADO	CICERO BARBOSA FERREIRA(OAB: 74504/BA)
RECLAMADO	MOBI LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE SOUZA CORTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0254d6 proferida nos autos.

Vistos, etc.

A parte autora requereu a concessão da tutela de urgência para que seja liminarmente reconhecida a rescisão indireta do contrato e liberados alvará para saque de FGTS e habilitação no seguro desemprego.

Dispõe o artigo 300 do CPC que a "*tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*".

No caso em tela, não havendo robusta prova de falta grave praticada pelo empregador e apta a ensejar o desfazimento do vinculo nos termos do art. 843 da CLT, **indefiro** o pedido de antecipação de tutela formulado na exordial, devendo se aguardar a instrução processual para a devida apreciação da pretensão autoral.

Notifiquem-se, inclusive da audiência designada e cominações legais.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000433-36.2018.5.05.0025

RECLAMANTE	ANGELO FAGUNDES SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES PENHA(OAB: 47577/BA)
ADVOGADO	MOISES SANTANA BARRETO(OAB: 35256/BA)
RECLAMADO	LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO NAVARRO DE ANDRADE VASCONCELOS(OAB: 54300/BA)
ADVOGADO	JANARDAN DOS SANTOS GOMES(OAB: 38152/BA)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CARVALHO GUIMARAES(OAB: 13431/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc6c761 proferida nos autos.

Homologo os cálculos de id 78e11cc .

Registre-se o início da execução.

Expeça-se o RPV.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000433-36.2018.5.05.0025

RECLAMANTE	ANGELO FAGUNDES SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES PENHA(OAB: 47577/BA)
ADVOGADO	MOISES SANTANA BARRETO(OAB: 35256/BA)
RECLAMADO	LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO NAVARRO DE ANDRADE VASCONCELOS(OAB: 54300/BA)
ADVOGADO	JANARDAN DOS SANTOS GOMES(OAB: 38152/BA)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CARVALHO GUIMARAES(OAB: 13431/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO FAGUNDES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc6c761 proferida nos autos.

Homologo os cálculos de id 78e11cc .

Registre-se o início da execução.

Expeça-se o RPV.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001088-42.2017.5.05.0025

RECLAMANTE	EDIVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO	ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO(OAB: 28150/BA)
RECLAMADO	SERTELE INFRA-ESTRUTURA E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	VALBERTO PEREIRA GALVAO(OAB: 7997/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METRO DA BAHIA
ADVOGADO	THAIS MENDES SANTANA(OAB: 63149/BA)
ADVOGADO	ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES(OAB: 19618/BA)
RECLAMADO	SIEMENS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 52530/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METRO DA BAHIA
- SERTELE INFRA-ESTRUTURA E TELECOMUNICACOES LTDA
- SIEMENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4db6f3 proferida nos autos.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO.

SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA LTDA opôs **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**nos termos da promoção de ID. 69c5633. O Exequente apresentou resposta. Os autos foram encaminhados ao SCLS e, após, vieram conclusos para julgamento. É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTOS.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. De fato, incorreto o procedimento de se apurar o adicional de periculosidade durante todo o vínculo com base na última remuneração. A Contadoria retificou os cálculos, apurando a evolução salarial com base na prova documental, bem como deduzindo o valor pago sob o mesmo título. acolho.

DO INSS.A apuração dos encargos previdenciários segue as regras aplicáveis à especie, bem como o entendimento da súmula 368 do TST, sendo nesses teros apresentados os valores devidos pela Contadoria. acolho

III - CONCLUSÃO.

Ex positis, julgo **PROCEDENTE**a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse literalmente transcrita. Homologo os cálculos apresentados sob ID. cd137db e fixo o *quantum debeatur* em R$42.131,67.

DECORRIDO O PRAZO LEGAL, considerando que no novo CPC, usado de forma análoga no presente caso, a forma padrão de intimação do devedor (seja para pagamento de quantia certa, seja para cumprimento das obrigações de fazer ou não fazer) para o cumprimento da sentença é por intermédio de seu advogado constituído, por Diário da Justiça, considerando que não é necessária a intimação pessoal do devedor para cumprimento, exceto se não tiver procurador constituído, se for representado pela Defensoria Pública (artigo 513, parágrafo 2º, II, III e IV do novo CPC) ou se o requerimento de cumprimento ocorrer após um ano do trânsito em julgado da sentença (artigo 513, parágrafo 3º do novo CPC), e considerando-se também o quanto disposto no §1º do art. 9º da Lei 11.419/2006;

1) Cite-se a demandada para pagamento, por meio eletrônico, na pessoa do seu advogado, no prazo de 15 dias.

2) Decorrido o prazo sem que haja pagamento ou garantia da execução:

I - Registre-se ordem de bloqueio via SISBAJUD.

II - Decorrido o prazo de 45(quarenta e cinto) dias sem garantia do Juízo, conforme Art. 883-A, CLT, inclua-se o nome do(a) Executado(a) no cadastro do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando a Resolução Administrativa TST n.º 1470 de 24/8/2011.

3) Não logrando êxito integral a diligência anterior, expeça-se mandado de penhora e investigação patrimonial simplificada, a serem efetivadas pelos Senhores Oficiais de Justiça, conforme PROVIMENTO CONJUNTO GP-CR N. 004, DE 10 DE MARÇO DE 2020, procedendo-se: à consulta e registro, via RENAJUD, de restrição de circulação no cadastro dos veículos de propriedade da executada, penhorando-se eventual veículo de propriedade do executado; à solicitação das declarações de imposto de renda dos executados por meio do INFOJUD, certificando nos autos a existência de outros bens; à juntada do quadro societário do executado, se pessoa jurídica, junto à JUCEB; bem como dirigindo-se ao endereço do executado, registrado no PJE, para realização da penhora de bens em geral, após as consultas nos convênios à sua disposição para busca do endereço correto do executado (SERPRO, COELBA, INFOSEG, etc). Deve, por fim, o Senhor(a) Oficial(a), registrar todas as informações no sistema de execução integrada (SEI).

4) Em caso de insucesso nas diligências supra, intime-se o Exequente para indicar meios que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

NOTIFIQUEM-SE

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001088-42.2017.5.05.0025

RECLAMANTE	EDIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO(OAB: 28150/BA)
RECLAMADO	SERTELE INFRA-ESTRUTURA E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	VALBERTO PEREIRA GALVAO(OAB: 7997/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METRO DA BAHIA
ADVOGADO	THAIS MENDES SANTANA(OAB: 63149/BA)
ADVOGADO	ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES(OAB: 19618/BA)
RECLAMADO	SIEMENS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 52530/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4db6f3 proferida nos autos.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO.

SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA LTDA opôs **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**nos termos da promoção de ID. 69c5633. O Exequente apresentou resposta. Os autos foram encaminhados ao SCLS e, após, vieram conclusos para julgamento. É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTOS.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. De fato, incorreto o procedimento de se apurar o adicional de periculosidade durante todo o vínculo com base na última remuneração. A Contadoria retificou os cálculos, apurando a evolução salarial com base na prova documental, bem como deduzindo o valor pago sob o mesmo título. acolho.

DO INSS.A apuração dos encargos previdenciários segue as regras aplicáveis à especie, bem como o entendimento da súmula 368 do TST, sendo nesses teros apresentados os valores devidos pela Contadoria. acolho

III - CONCLUSÃO.

Ex positis, julgo **PROCEDENTE**a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse literalmente transcrita.

Homologo os cálculos apresentados sob ID. cd137db e fixo o *quantum debeatur* em R$42.131,67.

DECORRIDO O PRAZO LEGAL, considerando que no novo CPC, usado de forma análoga no presente caso, a forma padrão de intimação do devedor (seja para pagamento de quantia certa, seja para cumprimento das obrigações de fazer ou não fazer) para o cumprimento da sentença é por intermédio de seu advogado constituído, por Diário da Justiça, considerando que não é necessária a intimação pessoal do devedor para cumprimento, exceto se não tiver procurador constituído, se for representado pela Defensoria Pública (artigo 513, parágrafo 2º, II, III e IV do novo CPC) ou se o requerimento de cumprimento ocorrer após um ano do trânsito em julgado da sentença (artigo 513, parágrafo 3º do novo CPC), e considerando-se também o quanto disposto no §1º do art. 9º da Lei 11.419/2006;

1) Cite-se a demandada para pagamento, por meio eletrônico, na pessoa do seu advogado, no prazo de 15 dias.

2) Decorrido o prazo sem que haja pagamento ou garantia da execução:

I - Registre-se ordem de bloqueio via SISBAJUD.

II - Decorrido o prazo de 45(quarenta e cinto) dias sem garantia do Juízo, conforme Art. 883-A, CLT, inclua-se o nome do(a) Executado(a) no cadastro do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando a Resolução Administrativa TST n.º 1470 de 24/8/2011.

3) Não logrando êxito integral a diligência anterior, expeça-se mandado de penhora e investigação patrimonial simplificada, a serem efetivadas pelos Senhores Oficiais de Justiça, conforme PROVIMENTO CONJUNTO GP-CR N. 004, DE 10 DE MARÇO DE 2020, procedendo-se: à consulta e registro, via RENAJUD, de restrição de circulação no cadastro dos veículos de propriedade da executada, penhorando-se eventual veículo de propriedade do executado; à solicitação das declarações de imposto de renda dos executados por meio do INFOJUD, certificando nos autos a existência de outros bens; à juntada do quadro societário do executado, se pessoa jurídica, junto à JUCEB; bem como dirigindo-se ao endereço do executado, registrado no PJE, para realização da penhora de bens em geral, após as consultas nos convênios à sua disposição para busca do endereço correto do executado (SERPRO, COELBA, INFOSEG, etc). Deve, por fim, o Senhor(a) Oficial(a), registrar todas as informações no sistema de execução integrada (SEI).

4) Em caso de insucesso nas diligências supra, intime-se o Exequente para indicar meios que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de envio dos autos ao

arquivo provisório.

NOTIFIQUEM-SE

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001332-05.2016.5.05.0025

RECLAMANTE	HARIEL ANDERSON SILVA DE JESUS
ADVOGADO	ALEXSANDRO MIRANDA MOTA(OAB: 40803/BA)
RECLAMADO	JOAO INACIO DE SOUSA
ADVOGADO	MANUELA LOPES FERNANDES DE BARROS(OAB: 29400/BA)
RECLAMADO	STOP CLEAN SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	ANDERSON DE SOUZA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO FINANCEIRO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DA BAHIA-FUNPREV

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO INACIO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c4fcac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001318-94.2011.5.05.0025

RECLAMANTE	JAILTON AUGUSTO CONCEICAO
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO NOVAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HUMBERTO CRUZ VIEIRA(OAB: 6007/BA)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
RECLAMANTE	DILMA HONORIA XAVIER
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA TEODORO
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
RECLAMANTE	LUIZ MARIO VIEIRA LOPES
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA(OAB: 14882/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA TEODORO
- ANTONIO NOVAES DE OLIVEIRA
- ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
- DILMA HONORIA XAVIER
- JAILTON AUGUSTO CONCEICAO
- LUIZ MARIO VIEIRA LOPES
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 79ebfa1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000430-76.2021.5.05.0025

RECLAMANTE	FILIPE CELESTINO LISBOA
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)

ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE
ADVOGADO	RENATA DOREA XAVIER(OAB: 26824/BA)
PERITO	JOAO MISAEL TAVARES LANTYER

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE CELESTINO LISBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc4430f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO.

Ex positis, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão deduzida por **FILIPE CELESTINO LISBOA** condenando a **ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE**, a pagar, no prazo de oito dias, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que integra a presente para todos os efeitos legais.

Liquidação por cálculos, observando-se a prova documental residente nos autos, a variação salarial, o teor das súmulas 264 e 381 do TST, a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título segundo o entendimento da OJ 415 do SDI-I do TST, a atualização das parcelas devidas com base no IPCA até a data do ajuizamento e, após, com base na SELIC, conforme entendimento do STF no julgamento da ADC 58, no qual não consta do dispositivo menção a juros de 1%a.m.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e tributários nos termos e limites estabelecidos na legislação específica, inclusive quanto ao regime de competência nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1127 de 07/02/2011.

Em atenção do quanto disposto no artigo 832 da CLT, as parcelas deferidas encontram todas identificadas em tópicos específicos da fundamentação e a natureza jurídica de cada uma das verbas que integra a condenação imposta é identificada pela própria espécie da parcela de acordo com a legislação vigente que rege a matéria.

Custas pela Reclamada no valor de R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00 montante arbitrado somente para este fim.

Honorários periciais definitivos fixados em R$1.000,00, devidos pela reclamada e devendo ser requisitados ao órgão responsável deste Tribunal, vez que a parte é beneficiária da justiça gratuita.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES e O PERITO.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000430-76.2021.5.05.0025

RECLAMANTE	FILIPE CELESTINO LISBOA
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE
ADVOGADO	RENATA DOREA XAVIER(OAB: 26824/BA)
PERITO	JOAO MISAEL TAVARES LANTYER

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc4430f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO.

Ex positis, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão deduzida por **FILIPE CELESTINO LISBOA** condenando a **ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE**, a pagar, no prazo de oito dias, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que integra a presente para todos os efeitos legais.

Liquidação por cálculos, observando-se a prova documental residente nos autos, a variação salarial, o teor das súmulas 264 e 381 do TST, a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título segundo o entendimento da OJ 415 do SDI-I do TST, a atualização das parcelas devidas com base no IPCA até a data do ajuizamento e, após, com base na SELIC, conforme entendimento do STF no julgamento da ADC 58, no qual não consta do dispositivo menção a juros de 1%a.m.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e tributários nos termos e limites estabelecidos na legislação específica, inclusive quanto ao regime de competência nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1127 de 07/02/2011.

Em atenção do quanto disposto no artigo 832 da CLT, as parcelas deferidas encontram todas identificadas em tópicos específicos da fundamentação e a natureza jurídica de cada uma das verbas que integra a condenação imposta é identificada pela própria espécie da parcela de acordo com a legislação vigente que rege a matéria.

Custas pela Reclamada no valor de R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00 montante arbitrado somente para este fim.

Honorários periciais definitivos fixados em R$1.000,00, devidos pela reclamada e devendo ser requisitados ao órgão responsável deste Tribunal, vez que a parte é beneficiária da justiça gratuita.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES e O PERITO.

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000850-28.2014.5.05.0025

RECLAMANTE	MARCOS VINICIOS SILVA
ADVOGADO	MAXIMILIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 37500/BA)
RECLAMADO	ANA CLAUDIA CARDOSO DE LEMOS
RECLAMADO	VILMA SILVEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO	LIFE CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DANTAS CARDOSO(OAB: 19927/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- LIFE CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000850-28.2014.5.05.0025

Fica V.Sa. notificada para: ciência do Despacho de Id 0b1e914.

1) Indefiro o pedido de ofício, realizado na petição de id f59bc78, uma vez que o sistema SISBAJUD abarca todas estas contas listadas pelo Exequente.

2) Renove-se o registro, por mais uma vez, de solicitação de bloqueio via SISBAJUD, **incluindo repetição (teimosinha), da ordem, pelo prazo de 30 dias**.

3) Notifique-se a executada para que esclareça o seu vínculo com o Sr. FREDERICO CARDOSO DE LEMOS, CPF 506.527.965-91, que surge como procurador de contas da empresa reclamada (id ce0b079), no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerado sócio oculto, e responder pela presente execução.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SONIA MARIA REIS FUEZI

Assessor

Processo Nº ATSum-0000287-82.2024.5.05.0025

RECLAMANTE	PETERSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	WELLINGTON SILVA DOS SANTOS(OAB: 39561/BA)
RECLAMADO	ADPLANT CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamado)

EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência designada para o dia **21/05/2024 08:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **25ª Vara do Trabalho de Salvador**, devendo ser acessada por meio do link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl25vtssa, APLICATIVO ZOOM**, na data e horário acima indicados. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Fica o reclamado notificado que **deverá se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerimento de adoção do Juízo 100% Digital**, salientando que, acaso silente, ocorrerá a aceitação tácita e a audiência será realizada por meio de videoconferência, devendo ser acessado o link da sala de espera.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (25avarassa@trt5.jus.br) ou por telefone.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se

admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, antes do início da audiência**, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MATEUS MAIA DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000264-39.2024.5.05.0025

EMBARGANTE	RIO REAL BUSINEES COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	WILLIAM ROBERT CONCEICAO SILVA(OAB: 80166/BA)
EMBARGADO	TECMAN TECNICA MECANICA MANUTENCAO NAVAL LTDA - ME
ADVOGADO	DYRVAL RIBEIRO SOLEDADE(OAB: 2912/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECMAN TECNICA MECANICA MANUTENCAO NAVAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

notifique(m)-se o(s) embargado(s), por seu(s) advogado(s), para contestar os termos da presente ação, prazo de 15 dias, nos termos dos arts. 677, § 3º, e 679 do CPC.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MATEUS MAIA DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000272-16.2024.5.05.0025

EMBARGANTE	EDGARDO PARRA NANNI JUNIOR
ADVOGADO	DEBORAH ZATTI FALCAO BARREIROS(OAB: 42903/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
EMBARGANTE	MARIA DE FATIMA ANDRADE SANTOS PARRA
ADVOGADO	DEBORAH ZATTI FALCAO BARREIROS(OAB: 42903/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
EMBARGADO	NATALIA NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO	LUCIANA DE JESUS BRANHA GOMES(OAB: 44252/BA)
ADVOGADO	RAFAEL SOUZA RACHEL(OAB: 46042/BA)
EMBARGADO	OAS EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA NASCIMENTO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

notifique(m)-se o(s) embargado(s), por seu(s) advogado(s), para contestar os termos da presente ação, prazo de 15 dias, nos termos dos arts. 677, § 3º, e 679 do CPC.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MATEUS MAIA DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000272-16.2024.5.05.0025

EMBARGANTE	EDGARDO PARRA NANNI JUNIOR
ADVOGADO	DEBORAH ZATTI FALCAO BARREIROS(OAB: 42903/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
EMBARGANTE	MARIA DE FATIMA ANDRADE SANTOS PARRA
ADVOGADO	DEBORAH ZATTI FALCAO BARREIROS(OAB: 42903/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
EMBARGADO	NATALIA NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO	LUCIANA DE JESUS BRANHA GOMES(OAB: 44252/BA)
ADVOGADO	RAFAEL SOUZA RACHEL(OAB: 46042/BA)
EMBARGADO	OAS EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OAS EMPREENDIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

notifique(m)-se o(s) embargado(s), por seu(s) advogado(s), para contestar os termos da presente ação, prazo de 15 dias, nos termos dos arts. 677, § 3º, e 679 do CPC.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MATEUS MAIA DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000273-98.2024.5.05.0025

EMBARGANTE	ELIANA SOUZA MACEDO
ADVOGADO	VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL(OAB: 7162/GO)
EMBARGANTE	NIWTON DE BARROS MACEDO
ADVOGADO	VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL(OAB: 7162/GO)
EMBARGADO	ANTONIO JOAO ALVES
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
EMBARGADO	DAVI MOREIRA OSORIO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
EMBARGADO	IVANY LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOAO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

notifique(m)-se o(s) embargado(s), por seu(s) advogado(s), para contestar os termos da presente ação, prazo de 15 dias, nos termos dos arts. 677, § 3º, e 679 do CPC.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MATEUS MAIA DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000273-98.2024.5.05.0025

EMBARGANTE	ELIANA SOUZA MACEDO
ADVOGADO	VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL(OAB: 7162/GO)
EMBARGANTE	NIWTON DE BARROS MACEDO
ADVOGADO	VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL(OAB: 7162/GO)
EMBARGADO	ANTONIO JOAO ALVES
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
EMBARGADO	DAVI MOREIRA OSORIO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
EMBARGADO	IVANY LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI MOREIRA OSORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

notifique(m)-se o(s) embargado(s), por seu(s) advogado(s), para contestar os termos da presente ação, prazo de 15 dias, nos termos dos arts. 677, § 3º, e 679 do CPC.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MATEUS MAIA DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000273-98.2024.5.05.0025

EMBARGANTE	ELIANA SOUZA MACEDO
ADVOGADO	VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL(OAB: 7162/GO)
EMBARGANTE	NIWTON DE BARROS MACEDO
ADVOGADO	VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL(OAB: 7162/GO)
EMBARGADO	ANTONIO JOAO ALVES
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
EMBARGADO	DAVI MOREIRA OSORIO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)
EMBARGADO	IVANY LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 26664/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANY LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

notifique(m)-se o(s) embargado(s), por seu(s) advogado(s), para contestar os termos da presente ação, prazo de 15 dias, nos termos dos arts. 677, § 3º, e 679 do CPC.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MATEUS MAIA DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000469-73.2021.5.05.0025

RECLAMANTE	VALERIA SILVA DA COSTA
ADVOGADO	RAFAEL ALAN MATURINO COSTA(OAB: 47369/BA)
RECLAMADO	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
ADVOGADO	PAMELA QUEREN DA ROCHA(OAB: 49426/SC)
ADVOGADO	ROMERO BERARDO PESSOA DE SOUZA(OAB: 19446/PE)
ADVOGADO	TACIO HENRIQUE DALBUQUERQUE PERDIGAO(OAB: 50144/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA SILVA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestando-se o demandado, em face do contraditório, abra-se vista ao autor da impugnação apresentada, pelo prazo de 08 (oito)dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MATEUS MAIA DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0066100-57.2004.5.05.0025

RECLAMANTE	AUDENIR DA COSTA
ADVOGADO	ANA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 13521/BA)
RECLAMADO	ZHY INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
RECLAMADO	HUSSEIN RKAIN
RECLAMADO	HASSAN RKEIN
RECLAMADO	HUSSEIN ALI RKEIN
RECLAMADO	GET WAY INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	CRISTINA ELIZABET LUCCHINI(OAB: 431455/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI(OAB: 137567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GET WAY INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0066100-57.2004.5.05.0025

Fica V.Sa. notificada para, querendo, indicar dados bancários para devolução de saldo remanescente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DAYSE FERNANDES COSTA

Servidor

Processo Nº ATSum-0128100-59.2005.5.05.0025

RECLAMANTE	JOAO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LOUISE MOURA BARROS(OAB: 24337/BA)
RECLAMADO	FRANCISCO XAVIER DA SILVA
RECLAMADO	MARIA DUARTE DA SILVA
RECLAMADO	PREDARTEX PREMOLDADOS, CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BISPO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOAO BISPO DE OLIVEIRA

Fica V.Sa. notificada para ciência dos atos praticados no processo, devendo indicar meios que viabilizem o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao Arquivo Provisório para aguardar o prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DAYSE FERNANDES COSTA

Servidor

26ª. Vara do Trabalho de Salvador
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000160-59.2015.5.05.0026

RECLAMANTE	ANTONIO MELQUIADES DA PAIXAO JUNIOR
ADVOGADO	LORENA MATOS GAMA(OAB: 25765/BA)
ADVOGADO	PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO(OAB: 23985/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	SAMANTHA MENDONCA LINS BASTOS(OAB: 40926/BA)
ADVOGADO	SAMALI SANDE SAMPAIO(OAB: 44675/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	Larissa Bessa Albuquerque(OAB: 26814/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LORENA MATOS GAMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MELQUIADES DA PAIXAO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb872a7 proferido nos autos.

Notifique-se o exequente para juntar aos autos o extrato mensal do seu benefício previdenciário (CNIS), bem como informe os seus dados bancários, para cumprimento da constituição de capital determinado à executada na decisão de id 59df380.

Prestadas as informações, notifique-se a reclamada para cumprir a referida determinação, no prazo de trinta dias, sob as mesmas cominações, ora ratificadas.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

RENATA SAMPAIO GAUDENZI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000654-74.2022.5.05.0026

RECLAMANTE	RAFAEL WATT DE ALENCAR
ADVOGADO	MARIA LUIZA MARRACINI DE LIMA(OAB: 46414/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BAHIA MENEZES(OAB: 22307/BA)
ADVOGADO	GUILHERME JACOBINA BARBERINO PINTO(OAB: 23144/BA)
RECLAMADO	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
PERITO	JOSE FRANCISCO ALVES DE MIRANDA RAMALHO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL WATT DE ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc22a8e proferido nos autos.

Vista às partes do laudo pericial pelo prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

RENATA SAMPAIO GAUDENZI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000118-92.2024.5.05.0026

RECLAMANTE	ERENILSON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO RIBEIRO SILVA LOPES(OAB: 222178/MG)
RECLAMADO	GMMP PADARIA E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO	WELERSON PEIXOTO GOMES(OAB: 69267/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERENILSON SENA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ca042f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO: Pelas razões expendidas, que se integram ao decisum como se nele estivessem transcritas, resolve a 26ª Vara do Trabalho de Salvador, julgar a reclamação **PROCEDENTE EM PARTE** condenando a reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante dessa decisão, com atualização conforme decisão STF nas ADCs 58 E 59, cujos valores estão discriminados em planilha de cálculo anexa, parte integrante dessa decisão. O reclamado procederá ao recolhimento do INSS devido, retendo-se do crédito do reclamante o INSS e IR a seu encargo. Em conformidade com o art. 832 da CLT, § 1º, estabeleço o prazo de oito dias do trânsito em julgado para cumprimento desta decisão, após o qual se aguardará a iniciativa da parte, na forma do art. 878 da CLT para início da execução, conforme redação dada pela lei 13.467/2017. Observe-se a variação salarial e a orientação das súmulas 368 e 381 do C. TST. Parcelas indenizatórias: aviso prévio, diferenças de férias proporcionais acrescidas de 1/3, reflexos sobre FGTS e quantia equivalente a multa de 40% sobre o saldo do FGTS. Limite de responsabilidade: na forma da lei. Custas

pela reclamada de R$ 64,62. Valor total da condenação já incluídas as custas R$3.295,61. INTIMEM-SE AS PARTES.

RENATA SAMPAIO GAUDENZI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000118-92.2024.5.05.0026

RECLAMANTE	ERENILSON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO RIBEIRO SILVA LOPES(OAB: 222178/MG)
RECLAMADO	GMMP PADARIA E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO	WELERSON PEIXOTO GOMES(OAB: 69267/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GMMP PADARIA E CONFEITARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ca042f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO: Pelas razões expendidas, que se integram ao decisum como se nele estivessem transcritas, resolve a 26ª Vara do Trabalho de Salvador, julgar a reclamação **PROCEDENTE EM PARTE** condenando a reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante dessa decisão, com atualização conforme decisão STF nas ADCs 58 E 59, cujos valores estão discriminados em planilha de cálculo anexa, parte integrante dessa decisão. O reclamado procederá ao recolhimento do INSS devido, retendo-se do crédito do reclamante o INSS e IR a seu encargo. Em conformidade com o art. 832 da CLT, § 1º, estabeleço o prazo de oito dias do trânsito em julgado para cumprimento desta decisão, após o qual se aguardará a iniciativa da parte, na forma do art. 878 da CLT para início da execução, conforme redação dada pela lei 13.467/2017. Observe-se a variação salarial e a orientação das súmulas 368 e 381 do C. TST. Parcelas indenizatórias: aviso prévio, diferenças de férias proporcionais acrescidas de 1/3, reflexos sobre FGTS e quantia equivalente a multa de 40% sobre o saldo do FGTS. Limite de responsabilidade: na forma da lei. Custas pela reclamada de R$ 64,62. Valor total da condenação já incluídas as custas R$3.295,61. INTIMEM-SE AS PARTES.

RENATA SAMPAIO GAUDENZI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000295-56.2024.5.05.0026

REQUERENTE	CLAUDIO GUIMARAES CARDOSO
ADVOGADO	ZILTON VARGAS(OAB: 12152/SC)
REQUERIDO	MAC ENGENHARIA INSTALACOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CANDIDO EMANOEL VIVEIROS SÁ FILHO(OAB: 8708/BA)
REQUERIDO	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO	LEANDRO DA HORA SILVA(OAB: 47506/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO GUIMARAES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa notificada para tomar ciência do despacho de id. 72a9cd5

Vistos, etc.

Considerando-se o Agravo de Petição interposto por CLAUDIO GUIMARAES CARDOSO, denegado pela decisão de id 354fe75, à falta de garantia da execução e indeferimento do efeito suspensivo pretendido, a executada opôs Agravo de Instrumento, visando destrancar o recurso anterior.

Considerando-se os termos do art. 897, “b”, § 2º, da CLT, dispondo que o Agravo de Instrumento interposto contra o despacho que não receber Agravo de Petição não suspende a execução da sentença, determino que a Secretaria da Vara autue o Agravo de Instrumento em ação apartada, a qual, por falta de classe processual própria disponível no PJe, deverá ser autuada como novo Cumprimento Provisório de Sentença (classe processual 157 - CumPrSen), por dependência à presente ação, com a petição do referido recurso e desta decisão.

Na referida ação, após o cadastro das partes e seus advogados habilitados nesta, notifiquem-se por esses últimos, a agravante para instrumentalizar a mesma com as peças pertinentes, no prazo de oito dias, inclusive a contraminuta já manifestada no id 70cc7d9, com remessa ao E. TRT ao final do referido prazo.

Prosseguindo com o presente feito, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CINTIA LAIS MOURA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000295-56.2024.5.05.0026

REQUERENTE	CLAUDIO GUIMARAES CARDOSO
ADVOGADO	ZILTON VARGAS(OAB: 12152/SC)

REQUERIDO	MAC ENGENHARIA INSTALACOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CANDIDO EMANOEL VIVEIROS SÁ FILHO(OAB: 8708/BA)
REQUERIDO	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO	LEANDRO DA HORA SILVA(OAB: 47506/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAC ENGENHARIA INSTALACOES E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa notificada para tomar ciência do despacho de id. 72a9cd5

Vistos, etc.

Considerando-se o Agravo de Petição interposto por CLAUDIO GUIMARAES CARDOSO, denegado pela decisão de id 354fe75, à falta de garantia da execução e indeferimento do efeito suspensivo pretendido, a executada opôs Agravo de Instrumento, visando destrancar o recurso anterior.

Considerando-se os termos do art. 897, “b”, § 2º, da CLT, dispondo que o Agravo de Instrumento interposto contra o despacho que não receber Agravo de Petição não suspende a execução da sentença, determino que a Secretaria da Vara autue o Agravo de Instrumento em ação apartada, a qual, por falta de classe processual própria disponível no PJe, deverá ser autuada como novo Cumprimento Provisório de Sentença (classe processual 157 - CumPrSen), por dependência à presente ação, com a petição do referido recurso e desta decisão.

Na referida ação, após o cadastro das partes e seus advogados habilitados nesta, notifiquem-se por esses últimos, a agravante para instrumentalizar a mesma com as peças pertinentes, no prazo de oito dias, inclusive a contraminuta já manifestada no id 70cc7d9, com remessa ao E. TRT ao final do referido prazo.

Prosseguindo com o presente feito, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CINTIA LAIS MOURA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000295-56.2024.5.05.0026

REQUERENTE	CLAUDIO GUIMARAES CARDOSO
ADVOGADO	ZILTON VARGAS(OAB: 12152/SC)
REQUERIDO	MAC ENGENHARIA INSTALACOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CANDIDO EMANOEL VIVEIROS SÁ FILHO(OAB: 8708/BA)
REQUERIDO	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO	LEANDRO DA HORA SILVA(OAB: 47506/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa notificada para tomar ciência do despacho de id. 72a9cd5

Vistos, etc.

Considerando-se o Agravo de Petição interposto por CLAUDIO GUIMARAES CARDOSO, denegado pela decisão de id 354fe75, à falta de garantia da execução e indeferimento do efeito suspensivo pretendido, a executada opôs Agravo de Instrumento, visando destrancar o recurso anterior.

Considerando-se os termos do art. 897, “b”, § 2º, da CLT, dispondo que o Agravo de Instrumento interposto contra o despacho que não receber Agravo de Petição não suspende a execução da sentença, determino que a Secretaria da Vara autue o Agravo de Instrumento em ação apartada, a qual, por falta de classe processual própria disponível no PJe, deverá ser autuada como novo Cumprimento Provisório de Sentença (classe processual 157 - CumPrSen), por dependência à presente ação, com a petição do referido recurso e desta decisão.

Na referida ação, após o cadastro das partes e seus advogados habilitados nesta, notifiquem-se por esses últimos, a agravante para instrumentalizar a mesma com as peças pertinentes, no prazo de oito dias, inclusive a contraminuta já manifestada no id 70cc7d9, com remessa ao E. TRT ao final do referido prazo.

Prosseguindo com o presente feito, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CINTIA LAIS MOURA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000433-28.2021.5.05.0026

RECLAMANTE	ERIKA PATRICIA PROCOPIO SOUZA
ADVOGADO	WAGNER BEMFICA ARAUJO(OAB: 16024/BA)
RECLAMADO	BARBARA VITORIA DAS VIRGENS ROCHA
ADVOGADO	JOSE SILVA DOS SANTOS(OAB: 57659/BA)
RECLAMADO	AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA NUNES ANUNCIACAO(OAB: 69605/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA VITORIA DAS VIRGENS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª. notificada para tomar ciência do despacho de id. f64ad44

À calculista para produzir o cálculo dos encargos previdenciários e fiscais acaso incidentes, de outras eventuais despesas obrigadas e das custas.

Em seguida, notifique-se o Reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento dos encargos apurados e custas, sob pena de execução.

Registre-se o pagamento das parcelas acordadas.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CINTIA LAIS MOURA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000433-28.2021.5.05.0026

RECLAMANTE	ERIKA PATRICIA PROCOPIO SOUZA
ADVOGADO	WAGNER BEMFICA ARAUJO(OAB: 16024/BA)
RECLAMADO	BARBARA VITORIA DAS VIRGENS ROCHA
ADVOGADO	JOSE SILVA DOS SANTOS(OAB: 57659/BA)
RECLAMADO	AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA NUNES ANUNCIACAO(OAB: 69605/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª. notificada para tomar ciência do despacho de id. f64ad44

À calculista para produzir o cálculo dos encargos previdenciários e fiscais acaso incidentes, de outras eventuais despesas obrigadas e das custas.

Em seguida, notifique-se o Reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento dos encargos apurados e custas, sob pena de execução.

Registre-se o pagamento das parcelas acordadas.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CINTIA LAIS MOURA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000128-39.2024.5.05.0026

RECLAMANTE	VANESSA LIMA SOARES
ADVOGADO	LUANA TAINARA OLIVEIRA DOURADO(OAB: 56267/BA)
ADVOGADO	RAIANA DE OLIVEIRA PACHECO(OAB: 55132/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA LIMA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62be5c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO: Pelas razões expendidas, que se integram ao decisum como se nele estivessem transcritas, resolve a 26ª Vara do Trabalho de Salvador, julgar a reclamação **PROCEDENTE EM PARTE** condenando a Reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante dessa decisão, com atualização conforme decisão STF nas ADCs 58 E 59, cujos valores estão discriminados em planilha de cálculo anexa, parte integrante dessa decisão. O reclamado procederá ao recolhimento do INSS devido, retendo-se do crédito do reclamante o INSS e IR a seu encargo. Em conformidade com o art. 832 da CLT, § 1º, estabeleço o prazo de oito dias do trânsito em julgado para cumprimento desta decisão, após o qual se aguardará a iniciativa da parte, na forma do art. 878 da CLT para início da execução, conforme redação dada pela lei 13.467/2017. Observe-se a variação salarial e a orientação das súmulas 381 e 368 do C. TST. Parcelas indenizatórias: aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, quantia equivalente ao FGTS não depositado mais 40%. Limite de responsabilidade: na forma da lei. Custas pela reclamada de R$ Valor total da condenação já incluídas as custas R$. INTIMEM-SE AS PARTES.

RENATA SAMPAIO GAUDENZI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000128-39.2024.5.05.0026

RECLAMANTE	VANESSA LIMA SOARES
ADVOGADO	LUANA TAINARA OLIVEIRA DOURADO(OAB: 56267/BA)
ADVOGADO	RAIANA DE OLIVEIRA PACHECO(OAB: 55132/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62be5c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO: Pelas razões expendidas, que se integram ao decisum como se nele estivessem transcritas, resolve a 26ª Vara do Trabalho de Salvador, julgar a reclamação **PROCEDENTE EM PARTE** condenando a Reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante dessa decisão, com atualização conforme decisão STF nas ADCs 58 E 59, cujos valores estão discriminados em planilha de cálculo anexa, parte integrante dessa decisão. O reclamado procederá ao recolhimento do INSS devido, retendo-se do crédito do reclamante o INSS e IR a seu encargo. Em conformidade com o art. 832 da CLT, § 1º, estabeleço o prazo de oito dias do trânsito em julgado para cumprimento desta decisão, após o qual se aguardará a iniciativa da parte, na forma do art. 878 da CLT para início da execução, conforme redação dada pela lei 13.467/2017. Observe-se a variação salarial e a orientação das súmulas 381 e 368 do C. TST. Parcelas indenizatórias: aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, quantia equivalente ao FGTS não depositado mais 40%. Limite de responsabilidade: na forma da lei. Custas pela reclamada de R$ Valor total da condenação já incluídas as custas R$. INTIMEM-SE AS PARTES.

RENATA SAMPAIO GAUDENZI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000428-06.2021.5.05.0026

RECLAMANTE	VITORIA BEATRIZ LOBO DE ASSIS
ADVOGADO	FILIPE ROCHA DE MOURA(OAB: 37958/BA)
ADVOGADO	DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 24733/BA)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECLAMADO	UP LIVE THREE MARKETING E EVENTOS PROMOCIONAIS LTDA
ADVOGADO	ISABELA OLIVEIRA REPIZO NAVA(OAB: 391063/SP)
ADVOGADO	BARBARA BELAO MECHE(OAB: 390115/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA BEATRIZ LOBO DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000428-06.2021.5.05.0026

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência de que foram expedidos alvarás transferindo valores para a conta informada no processo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA FRANCA FONTES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000510-03.2022.5.05.0026

RECLAMANTE	RAFAEL BARBOSA BASTOS
ADVOGADO	CAMILA MURIEL RODRIGUES BARBOSA(OAB: 47470/BA)
RECLAMADO	ALLAN PATRICK SOUZA VILHENA
ADVOGADO	RENATA PASSOS BERFORD GUARANA VASCONCELLOS(OAB: 112211/RJ)
RECLAMADO	BIOMAP ENGENHARIA TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO	RENATA PASSOS BERFORD GUARANA VASCONCELLOS(OAB: 112211/RJ)
RECLAMADO	EDVALDO SANTOS LIMA
ADVOGADO	RENATA PASSOS BERFORD GUARANA VASCONCELLOS(OAB: 112211/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL BARBOSA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000510-03.2022.5.05.0026

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do alvará de #id:592a162, de Saque ao Beneficiário, a fim de promover o seu levantamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GIOVANNA SANTOS PELLEGRINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000356-48.2023.5.05.0026

RECLAMANTE	LENILDO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	BIANCA CHRISTINE SILVA DE SOUZA LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL LUIZ GUIMARAES MATOS SOBRINHO(OAB: 24176/BA)
PERITO	GABRIEL BIJOS FAIDIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA CHRISTINE SILVA DE SOUZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8afd92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO: Pelas razões expendidas, que se integram ao *decisum* como se nele estivessem transcritas, resolve a 26ª Vara do Trabalho de Salvador, julgar a **PROCEDENTE EM PARTE** para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com atualização conforme decisão STF nas ADCs 58 E 59, cujos valores estão discriminados em planilha de cálculo anexa, parte integrante dessa decisão. Nos termos da Lei Complementar 123/2006, a reclamada está dispensada da contribuição previdenciária patronal. Em conformidade com o art. 832 da CLT, § 1º, estabeleço o prazo de oito dias do trânsito em julgado para cumprimento desta decisão, após o qual se aguardará a iniciativa da parte, na forma do art. 878 da CLT para início da execução, conforme redação dada pela lei 13.467/2017. Observe-se a variação salarial e a orientação da súmula 381 do C. TST. Parcelas indenizatórias: reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS acrescido da multa de 40%; intervalo intrajornada (Reforma Trabalhista). Limite de responsabilidade: na forma da lei. Custas pela reclamada, de R$469,51. Valor total da condenação já incluídas as custas R$ 23.945,20. INTIMEM-SE AS PARTES.

RENATA SAMPAIO GAUDENZI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000356-48.2023.5.05.0026

RECLAMANTE	LENILDO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	BIANCA CHRISTINE SILVA DE SOUZA LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL LUIZ GUIMARAES MATOS SOBRINHO(OAB: 24176/BA)
PERITO	GABRIEL BIJOS FAIDIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- LENILDO DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8afd92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO: Pelas razões expendidas, que se integram ao *decisum* como se nele estivessem transcritas, resolve a 26ª Vara do Trabalho de Salvador, julgar a **PROCEDENTE EM PARTE** para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com atualização conforme decisão STF nas ADCs 58 E 59, cujos valores estão discriminados em planilha de cálculo anexa, parte integrante dessa decisão. Nos termos da Lei Complementar 123/2006, a reclamada está dispensada da contribuição previdenciária patronal. Em conformidade com o art. 832 da CLT, § 1º, estabeleço o prazo de oito dias do trânsito em julgado para cumprimento desta decisão, após o qual se aguardará a iniciativa da parte, na forma do art. 878 da CLT para início da execução, conforme redação dada pela lei 13.467/2017. Observe-se a variação salarial e a orientação da súmula 381 do C. TST. Parcelas indenizatórias: reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS acrescido da multa de 40%; intervalo intrajornada (Reforma Trabalhista). Limite de responsabilidade: na forma da lei. Custas pela reclamada, de R$469,51. Valor total da condenação já incluídas as custas R$ 23.945,20. INTIMEM-SE AS PARTES.

RENATA SAMPAIO GAUDENZI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000817-98.2015.5.05.0026

RECLAMANTE	RAMON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)

ADVOGADO	OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE(OAB: 9973/BA)
RECLAMADO	INTERNACIONAL SERVICOS MARITIMOS LTDA.
RECLAMADO	CABOTO COMERCIAL E MARITIMA LTDA
ADVOGADO	EDNARDO BLUMETTI BRITO(OAB: 16971/BA)
ADVOGADO	OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE(OAB: 9973/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000817-98.2015.5.05.0026

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência de que foi expedido alvará transferindo valor para a conta informada no processo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA FRANCA FONTES

Servidor

Processo Nº ConPag-0000002-33.2017.5.05.0026

CONSIGNANTE	RM SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A
ADVOGADO	ELBER ALENCAR NERY BIONDI(OAB: 21906/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO BRASIL VIEIRA DA SILVA(OAB: 22192/PE)
CONSIGNANTE	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA(OAB: 28426/DF)
CONSIGNATÁRIO	IAN NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IAN NOVAIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª notificada para tomar ciência de que o patrono da Reclamada, Dr. RAFAEL SACRAMENTO DOS SANTOS - OAB/BA 59388, compareceu nesta Secretaria e depositou cópia do **PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP(02 vias) e uma procuração.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CINTIA LAIS MOURA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000250-52.2024.5.05.0026

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMER DE LAURO DE FREITAS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ SANTOS DE SOUZA(OAB: 44955/BA)
RECLAMADO	LUTAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMER DE LAURO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f692e30 proferido nos autos.

Considerando que a escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e que há pedido nesse sentido na petição inicial, fica de logo notificada a reclamada para se manifestar, em cinco dias, sobre a adesão ao instituto do "Juízo 100% digital prevista no art. 5º da resolução administrativa 38/2021.

Considerando que o processo foi autuado como Juízo 100% DIGITAL, determino designação da audiência inicial a ser realizada em **06/06/2024 às 08:45** via ***Zoom Meetings***, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador.

O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador, as partes, testemunhas e advogados devem

a) inserir o link **https://zoom.us/join** na barra de endereços da internet

b) inserir o ID da Reunião (**402 526 3364**) **OU** inserir o Nome do Link Pessoal (**SL26VTSSA**) **e** clicar em Ingressar (**entrar**)

c) cancelar a caixa de diálogo que será aberta e, em seguida, clicar em **Ingresse em seu navegador** (parte inferior da página)

2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo Zoom Meetings, previamente, e, no dia e horário designados, inserir o ID da Reunião (**402 526 3364**) **OU** inserir o Nome do Link Pessoal (**SL26VTSSA**) **e**, logo após, clicar em

Ingressar (entrar).

A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência.

Notifiquem-se as partes de que deverão comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT, sendo as partes com advogado habilitado através do mesmo pelo Diário de Justiça Eletrônico, ao qual, com base no art. 363 do NCPC, cabe comunicar ao seu respectivo outorgante sobre data, hora e local da audiência, a fim de responder aos termos da ação, oportunidade em que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3(três), sob pena de preclusão, bem como apresentar os documentos cuja exibição foi requerida na inicial, sob pena de confissão. As testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMADO IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Ciência à reclamada que a contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente até antes da realização da audiência, por meio do Portal PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Ainda, ciência às partes inclusive de que, no Processo Judicial Eletrônico, compete aos próprios advogados proceder ao registro na autuação das habilitações e/ou desabilitações que vierem a postular, inclusive quanto aqueles que pretendem como destinatários das publicações, conforme o disposto no art. 26-A do Provimento Conjunto GP/CR 5/2014, regularizando a(s) devida(s) outorga(s) respectiva(s), não importando essa notificação em reparação de eventual prejuízo, a qualquer tempo sofrido após a vigência da referida norma, por inobservância da mesma.

Ficam as partes advertidas que se aquiescerem com a tramitação do feito sob a égide do Juízo 100% digital, ASSUME EXPRESSAMENTE TEREM PLENAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA POR VIA TELEPRESENCIAL (participação com áudio e vídeo), inclusive sob pena de aplicação de penalidades processuais na hipótese de ausência e/ou dificuldade de acesso ao ambiente virtual.

Havendo manifestação negativa de uma das partes em relação ao Juízo 100% digital, retire-se a opção constante no sistema.

Após, aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RENATA SAMPAIO GAUDENZI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000294-13.2020.5.05.0026

RECLAMANTE	ANGEANE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	MARILENE FERREIRA DA SILVA(OAB: 13320/BA)
RECLAMADO	SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
ADVOGADO	DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS(OAB: 12003/SE)
ADVOGADO	BRENDA DA SILVA ROBERTO(OAB: 8889/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2b727c proferido nos autos.

À vista da certidão de id bafc3a6 e à falta de comprovação de outorga de poderes ao senhor CRISPIM SOUZA SILVA para representar o senhor JOSÉ AUGUSTO MACIEL TORRES, representante legal da reclamada, relativamente ao cumprimento do mandado de id e782e23, dirigido ao endereço de sua qualificação constante da procuração de id 6806be5, tido como sendo o de sua genitora, e diante da infrutividade de cumprimento dos mandados de id 773f5b7 e f0cd7b5, conforme certidões de id 7adf53b e 03e5f17, respectivamente, reputa-se o desconhecimento do endereço do referido senhor JOSÉ AUGUSTO MACIEL TORRES. Destarte, registre-se na autuação o desconhecimento do endereço da reclamada, notificando-a da audiência próxima designada, através de Edital, sob as cominações dos artigos 844, 845 e 852-H da CLT, consoante despacho de id 29c78f0.

Ciência às partes por seus advogados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RENATA SAMPAIO GAUDENZI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000294-13.2020.5.05.0026

RECLAMANTE	ANGEANE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	MARILENE FERREIRA DA SILVA(OAB: 13320/BA)
RECLAMADO	SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
ADVOGADO	DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS(OAB: 12003/SE)
ADVOGADO	BRENDA DA SILVA ROBERTO(OAB: 8889/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGEANE DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2b727c proferido nos autos.

À vista da certidão de id bafc3a6 e à falta de comprovação de outorga de poderes ao senhor CRISPIM SOUZA SILVA para representar o senhor JOSÉ AUGUSTO MACIEL TORRES, representante legal da reclamada, relativamente ao cumprimento do mandado de id e782e23, dirigido ao endereço de sua qualificação constante da procuração de id 6806be5, tido como sendo o de sua genitora, e diante da infrutividade de cumprimento dos mandados de id 773f5b7 e f0cd7b5, conforme certidões de id 7adf53b e 03e5f17, respectivamente, reputa-se o desconhecimento do endereço do referido senhor JOSÉ AUGUSTO MACIEL TORRES. Destarte, registre-se na autuação o desconhecimento do endereço da reclamada, notificando-a da audiência próxima designada, através de Edital, sob as cominações dos artigos 844, 845 e 852-H da CLT, consoante despacho de id 29c78f0.

Ciência às partes por seus advogados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RENATA SAMPAIO GAUDENZI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000196-86.2024.5.05.0026

RECLAMANTE	ELISEU JESUS DO CARMO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO(OAB: 40714/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO DULTRA DO VALE JUNIOR(OAB: 56466/BA)
RECLAMADO	CBR EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GLECIO CERQUEIRA MONTEIRO(OAB: 42291/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISEU JESUS DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33a4bc9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelas razões expostas acima, Extingue-se o processo com resolução do mérito, na hipótese do inc. II do art. 487 do CPC, de aplicação supletiva. Custas pelo autor arbitradas em 2% sobre R$40.874,41, dispensadas em razão da gratuidade da justiça.

RENATA SAMPAIO GAUDENZI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000196-86.2024.5.05.0026

RECLAMANTE	ELISEU JESUS DO CARMO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO(OAB: 40714/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO DULTRA DO VALE JUNIOR(OAB: 56466/BA)
RECLAMADO	CBR EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GLECIO CERQUEIRA MONTEIRO(OAB: 42291/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CBR EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33a4bc9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelas razões expostas acima, Extingue-se o processo com resolução do mérito, na hipótese do inc. II do art. 487 do CPC, de aplicação supletiva. Custas pelo autor arbitradas em 2% sobre R$40.874,41, dispensadas em razão da gratuidade da justiça.

RENATA SAMPAIO GAUDENZI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000591-49.2022.5.05.0026

RECLAMANTE	BRUNA GICO VELOSO
ADVOGADO	LUCIANA GARCIA PINTO(OAB: 28079/BA)
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
TESTEMUNHA	HILDETE FARIAS DE ANDRADE NETA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86b725e proferido nos autos.

Não recebo a manifestação de id 3a31234, porquanto intempestiva, *ex vi* do prazo concedido na ata de id 5b3e79c, vencido em 08/04/2024.

Consoante despacho proferido pela Exmª Juíza Titular, Dra. Renata Gaudenzi, no processo nº 0000058-22.2024.5.05.0026, com o qual este juízo se alinha, já houve deferimento de produção de prova digital por geolocalização no processo de número 0000144-27.2023.5.05.0026, decisão que foi cassada pelo Des. Jefferson Muricy, em MS de nº 0001165-19.2023.5.05.0000.

O entendimento expressado naquela decisão de Mandado de Segurança, de ofensa aos princípios da intimidade, vem sendo reiterado por decisões do E. TST, tanto monocráticas como da SDI-1, conforme se verifica nos processos MSCiv 0003779-60.2024.5.05.0000 e 0000854-28.2023.5.05.0000, respectivamente, a título de exemplo.

Desse modo, submetendo-se ao entendimento reiterado, sobretudo para observância dos princípios da celeridade e duração razoável do processo, indefiro o pleito de produção de prova digital por geolocalização.

Notifiquem-se as partes, inclusive para que apresentem razões finais em memoriais, no prazo de cinco dias, ocasião em que deverão apresentar eventual proposta de acordo em conjunto ou a ser submetida à parte contrária, ou solicitar designação de audiência telepresencial para esta finalidade, presumindo-se frustrada a tentativa de conciliação se não houver manifestação nesse sentido.

Decorrido o prazo, sem proposta conciliatória, voltem os autos conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MICHELLE PIRES BANDEIRA POMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000591-49.2022.5.05.0026

RECLAMANTE	BRUNA GICO VELOSO
ADVOGADO	LUCIANA GARCIA PINTO(OAB: 28079/BA)
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
TESTEMUNHA	HILDETE FARIAS DE ANDRADE NETA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA GICO VELOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86b725e proferido nos autos.

Não recebo a manifestação de id 3a31234, porquanto intempestiva, *ex vi* do prazo concedido na ata de id 5b3e79c, vencido em 08/04/2024.

Consoante despacho proferido pela Exmª Juíza Titular, Dra. Renata Gaudenzi, no processo nº 0000058-22.2024.5.05.0026, com o qual este juízo se alinha, já houve deferimento de produção de prova digital por geolocalização no processo de número 0000144-27.2023.5.05.0026, decisão que foi cassada pelo Des. Jefferson Muricy, em MS de nº 0001165-19.2023.5.05.0000.

O entendimento expressado naquela decisão de Mandado de Segurança, de ofensa aos princípios da intimidade, vem sendo reiterado por decisões do E. TST, tanto monocráticas como da SDI-1, conforme se verifica nos processos MSCiv 0003779-60.2024.5.05.0000 e 0000854-28.2023.5.05.0000, respectivamente, a título de exemplo.

Desse modo, submetendo-se ao entendimento reiterado, sobretudo para observância dos princípios da celeridade e duração razoável do processo, indefiro o pleito de produção de prova digital por geolocalização.

Notifiquem-se as partes, inclusive para que apresentem razões finais em memoriais, no prazo de cinco dias, ocasião em que deverão apresentar eventual proposta de acordo em conjunto ou a ser submetida à parte contrária, ou solicitar designação de audiência telepresencial para esta finalidade, presumindo-se

frustrada a tentativa de conciliação se não houver manifestação nesse sentido.

Decorrido o prazo, sem proposta conciliatória, voltem os autos conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MICHELLE PIRES BANDEIRA POMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000247-97.2024.5.05.0026

RECLAMANTE	ANISIA MARIA DE GOES BORGES
ADVOGADO	MANUELE COSTA MARQUES DE JESUS(OAB: 45139/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
RECLAMADO	ATEMDO ATENDIMENTO MEDICO DOMICILIAR LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANISIA MARIA DE GOES BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d867149 proferido nos autos.

Vista à autora dos documentos juntados pelas reclamadas, que comprovam o cumprimento da decisão liminar.

Aguarde-se a audiência e a manifestação do autor quanto a habilitação proposta no id 0aaa9d4 por ASSOCIAÇÃO PETROBRAS DE SAUDE - APS, a partir da notificação de id 8e0263e.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MICHELLE PIRES BANDEIRA POMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000787-82.2023.5.05.0026

RECLAMANTE	ANA SILVIA CINTRA DE SOUZA
ADVOGADO	WALKYRIA ARAUJO LANDIM(OAB: 57023/BA)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	BANCO MASTER S/A
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA HEINE(OAB: 35657/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA SILVIA CINTRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b622dd proferido nos autos.

Ciência à parte reclamante de que foi retirado o sigilo dos relatórios de vendas juntados pela reclamada sob o id 32d7623.

Aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MICHELLE PIRES BANDEIRA POMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000185-57.2024.5.05.0026

RECLAMANTE	TATIANA DE JESUS RINGUIER
ADVOGADO	SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS(OAB: 13807/PB)
RECLAMADO	JFBA PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA DE JESUS RINGUIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8ccd8c proferido nos autos.

Renove-se a notificação da reclamada, JFBA PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA, por Oficial de Justiça, diante da informação constante do aviso de recebimento de id 27e56a7.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MICHELLE PIRES BANDEIRA POMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000461-59.2022.5.05.0026

RECLAMANTE	DEBORA DE CARVALHO ALEXANDRE SOUZA
ADVOGADO	VANIA DE CARVALHO MACHADO(OAB: 61772/BA)

ADVOGADO	AUREOSVALDO BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 62807/BA)
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA DE CARVALHO ALEXANDRE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b7f2a0 proferido nos autos.

Notifique-se a exequente para retirar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de dez dias, cuja inércia importará na remessa do documento ao posto avançado da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, situado no pavimento térreo deste fórum.

Retornem os autos à calculista.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MICHELLE PIRES BANDEIRA POMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000319-89.2021.5.05.0026

RECLAMANTE	ELANE SANTOS PESTANA
ADVOGADO	ROBINSON NONATO PINA CHASTINET(OAB: 58998/BA)
ADVOGADO	FRANCES CHRISTINA DE ALMEIDA MARON(OAB: 12205/BA)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
PERITO	JOSAFAT NADIER RIGAUD
TESTEMUNHA	DARLENE SILVA DE AZEVEDO
TESTEMUNHA	DIOGENES CORREIA DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7e3dd0 proferido nos autos.

Vista da manifestação de id dd2fd52 ao reclamado.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos a esta magistrada para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MICHELLE PIRES BANDEIRA POMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000967-45.2016.5.05.0026

RECLAMANTE	ROSEMARY BARRETO
ADVOGADO	Antonio Salvador Lomba(OAB: 16805/BA)
ADVOGADO	Lucas Fonseca Mayer da Silveira(OAB: 26858/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMARY BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9315bbf proferido nos autos.

Diante da notícia de que a Exequente se encontra aposentada desde 16/06/2017, o que impede a implementação das diferenças devidas em folha de pagamento, reporto-me à aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao Direito Processual do Trabalho, de acordo com a doutrina e com a jurisprudência unânimes, que exige dois requisitos para permitir a aplicação da norma processual comum ao Processo do Trabalho: a ausência de disposição na CLT e a compatibilidade da norma supletiva com os princípios do Processo do Trabalho. In caso, observa-se que o fato preconizado pelo art. 533 do CPC/2015 (art. 475-Q, § 1º, do CPC/73) - que trata da constituição de capital a fim assegurar o pagamento do valor mensal da pensão, quando a indenização por ato ilícito incluir a prestação de alimentos - além de não possuir disciplina própria no âmbito do Processo do Trabalho, é compatível com os princípios da celeridade, eficiência e efetividade da prestação jurisdicional, todos eles tidos como princípios norteadores do Processo do Trabalho. Ressalte-se que a constituição de capital com o escopo de garantir o pagamento da pensão independe da situação financeira da empresa demandada, consoante entendimento já pacificado pela Súmula 313 do STJ: *"Em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão, independentemente da situação financeira do demandado. (DJ 06.06.2005)".* Cumpre salientar que não há que se falar na existência de ofensa a coisa julgada, uma vez que caracteriza alteração apenas da forma de

cumprimento da condenação, como facultado pela lei. Nesse sentido: "*EMENTA: PENSÃO MENSAL -CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL - O artigo 475-Q do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por autorização do artigo 769 da CLT, permite que o Magistrado, na sentença ou já na fase de execução, determine a constituição de capital, como forma de garantir o pagamento de pensão mensal, arbitrada a título de indenização de dano decorrente de ato ilícito. Não há, em tal prática, ofensa alguma à coisa julgada, pois compete ao Juízo da execução o exame de oportunidade a respeito de medidas que garantam o cumprimento efetivo do provimento jurisdicional.*" (TRT DA 3 REGIÃO - 01164-2000-104-03-00-0 AP - Data de Publicação: 20-11-2008 - Órgão Julgador: Setima Turma - Relator: Paulo Roberto de Castro - Revisor: Alice Monteiro de Barros).

Sendo assim, notifique-se a executada para constituir capital, na forma do art. 533 do CPC/2015, que possa garantir o pagamento do valor mensal da pensão concedida na sentença exequenda, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de R$100,00 (cem reais) por dia de atraso, reversível em favor do exequente.

Após comprovada a implementação da constituição de capital, deverá o exequente apresentar novos cálculos correspondentes às parcelas vencidas até a data da referida implementação, deduzidos os valores já levantados.

Intimem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MICHELLE PIRES BANDEIRA POMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000361-70.2023.5.05.0026

RECLAMANTE	TATIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	PHILIP WILLY DAS VIRGENS PEETERS(OAB: 64251/BA)
ADVOGADO	AILTON RODRIGUES SOARES JUNIOR(OAB: 34321/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	CLARO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 509b56c proferido nos autos.

Notifique-se a parte autora para vista dos embargos de declaração opostos.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos a esta Magistrada, prolatora da sentença embargada, para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MICHELLE PIRES BANDEIRA POMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000097-53.2023.5.05.0026

RECLAMANTE	REGINALDO DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO	EMANUELA SANTOS DEIRO LIMA(OAB: 48761/BA)
ADVOGADO	TACIA SOUSA AZEVEDO DE SANTANA(OAB: 70216/BA)
RECLAMADO	SIND DOS TRAB NAS EMP DE REF COL E AFINS NO EST DA BA
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DE JESUS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bc81bd proferido nos autos.

Notifique-se a parte autora para vista dos embargos de declaração opostos.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos a esta Magistrada, prolatora da sentença embargada, para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MICHELLE PIRES BANDEIRA POMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000139-88.2012.5.05.0026

RECLAMANTE	IRACI MUNIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO	PRISCILA AMARAL ALVES(OAB: 22359/BA)
RECLAMADO	ECHOSON METODOS DIAGNOSTICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 11024/BA)
RECLAMADO	LUCIOLA MARIA LOPES CRISOSTOMO
ADVOGADO	MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 11024/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI
TERCEIRO INTERESSADO	JOSAFAT NADIER RIGAUD

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACI MUNIZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3c6866 proferido nos autos.

Vista à exequente dos embargos à penhora.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MICHELLE PIRES BANDEIRA POMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000253-07.2024.5.05.0026

RECLAMANTE	BRUNA DE PAULA FORTUNA
ADVOGADO	SUZANA FORTUNA BARROS(OAB: 43467/BA)
RECLAMADO	CAROLINA AURELIO LTDA
RECLAMADO	CAROLINA AURELIO
RECLAMADO	CWG DIGITACOES EMPRESARIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA DE PAULA FORTUNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5527ddd proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

BRUNA DE PAULA FORTUNA, na reclamação trabalhista que ajuizou em face de em **CAROLINA AURELIO LTDA, CAROLINA AURELIO e CWR DIGITACOES EMPRESARIAL LTDA - ME,** pleiteia a antecipação de tutela, requerendo que a *"liberação por alvará do seguro desemprego com retificação da data da despedida para que se faça constar projeção do aviso previo".*

A reclamante afirma que foi admitida em 02/05/2023 e que em 29/02/2024 a reclamante foi despedida sumariamente, somente recebendo informação de que a empresa estava fechando. Diz que a reclamada deixou de entregar corretamente a guia para concessão do beneficio de seguro desemprego. Narra que foi impedida de receber o beneficio do seguro desemprego em decorrência da data não constar a projeção do aviso prévio. Pontua que a sua despedida foi registrada no último dia de labor, 29 de fevereiro de 2024, sendo que somente a partir de 10 de março de 2024, a reclamante passaria a gozar do beneficio. Sustenta que a data do aviso prévio deveria ser projetada no documento, para que se fizesse constar, portanto, como data de despedida em 30 de março de 2024.

Pois bem.

Trata-se de uma tutela provisória fundamentada na urgência (art. 300 do CPC). É sabido que, para evidenciar a urgência, é necessário elementos que demonstrem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A CTPS digital evidencia contrato de trabalho entre a reclamante e CAROLINA AURELIO LTDA no período de 02/05/2023 – 29/02/2024, bem como contrato de trabalho anterior, entre a reclamante e a empresa JSSN COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA no período de 10/06/2021 – 11/11/2022.

Vale registrar que consta na CTPS a informação *"Data da projeção do aviso prévio indenizado: 30/03/2024".*

O documento de id. 5Ef0a22 evidencia que a reclamante foi despedida mediante aviso prévio indenizado em 29/02/2024.

Embora o último dia de trabalho do demandante tenha ocorrido em 29/02/2024, o contrato de trabalho da autora se encerrou em 30/03/2024, por força do aviso prévio indenizado, período esse, que integra o tempo de serviço prestado, com fulcro no artigo 487, §1º da CLT.

Frisa-se que a data final da projeção do aviso prévio indenizado deve constar na CTPS como data de saída, uma vez que ele integra o contrato de trabalho para todos os efeitos.

*In casu,*restou produzida a prova documental referente ao motivo da dispensa apontada na inicial como ensejadora da extinção do vínculo de emprego.

Considerando que a despedida sem justa causa se encontra dentre as hipóteses aptas a ensejar a habilitação do trabalhador no benefício do seguro-desemprego acaso atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 7.998/90 e tendo em vista o motivo

ensejador da extinção do contrato de trabalho, reputo atendido o requisito da verossimilhança das alegações.

O periculum in mora consiste na finalidade dos benefícios pleiteados que visam prover assistência financeira ao trabalhador que se encontra em situação de desemprego involuntário.

Registre-se que o Alvará Judicial almeja tão somente a autorização para o levantamento de valores eventualmente devidos a título de Seguro-Desemprego e não a comprovação dos requisitos necessários previstos no artigo 3º, da Lei nº 7998/90.

Desse modo, **DEFIRO a expedição do alvará para recebimento do seguro desemprego**, devendo o órgão competente fazer a análise dos requisitos legais para sua liberação.

DETERMINO ainda que **a primeira reclamada proceda com a retificação da CTPS da reclamante,** constando data de demissão em 30/03/2024 (já incluída a projeção do aviso prévio indenizado), sob pena de multa no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, até o limite de R$5.000,00 (cinco mil reais). Decorrido o prazo da Reclamada sem o cumprimento da obrigação de fazer, deverá a secretaria efetuar a anotações, sem prejuízo da execução da multa, nos termos do art. 39, §1º da CLT.

Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MICHELLE PIRES BANDEIRA POMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000267-88.2024.5.05.0026

RECLAMANTE	RIVALDO OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
RECLAMADO	ADPLANT CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVALDO OLIVEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4b2ddc proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

RIVALDO OLIVEIRA DE SANTANA, na reclamação trabalhista que ajuizou em face de em **ADPLANT CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA,** pleiteia a antecipação de tutela, requerendo *"a **rescisão indireta do contrato de trabalho**. Ato contínuo, face ao reconhecimento da rescisão indireta, pugna pela: (i) expedição de alvará para saque dos FGTS depositados na conta vinculada, (ii) expedição de alvará para habilitação no seguro-desemprego; (iii) que a Reclamada seja intimada para realizar o depósito das verbas rescisórias no prazo de 10 (dez) dias sob pena de pagamento da multa do art. 477 da CLT; (iv) que seja determinada a baixa na CTPS da parte Autora sob pena de pagamento de multa diária (R$ 250,00);"*

Pois bem.

Trata-se de uma tutela provisória fundamentada na urgência (art. 300 do CPC). É sabido que, para evidenciar a urgência, é necessário elementos que demonstrem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A CTPS de id. 5c9d001 evidencia que o reclamante foi admitido pela primeira reclamada em 07/03/2022 e que o contrato está "aberto".

Verifico que não há prova inequívoca da dispensa sem justa causa. Frise-se, ademais, que a própria demanda versa sobre o reconhecimento da rescisão indireta, que depende de cognição exauriente para análise e eventual deferimento.

Não fosse isso, também vislumbro perigo de irreversibilidade dos efeitos da tutela, caso ela venha a ser concedida. (§3º do artigo 300 do CPC).

As matérias exigem investigação mais aprofundada. Por estas razões, deixo de acolher a pretensão antecipatória da tutela.

Notifiquem-se as partes do inteiro teor desta decisão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MICHELLE PIRES BANDEIRA POMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000273-95.2024.5.05.0026

RECLAMANTE	ED WILLIAM MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO TAVARES GRISI(OAB: 15128/BA)
ADVOGADO	TIAGO CHAVEZ PINHEIRO COSTA(OAB: 27004/BA)
ADVOGADO	ARSEMIO POSSAMAI(OAB: 27427/BA)
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ED WILLIAM MAIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 017f299 proferido nos autos.

Considerando que a escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e que não há pedido ou manifestação nesse sentido na petição inicial, mas tão somente uma marcação na opção constante no sistema PJE, notifique-se o autor para informar se houve opção pelo Juízo 100% Digital no prazo de 05 dias.

Fica de logo notificada a reclamada para se manifestar, em cinco dias, caso o reclamante ratifique, sobre a adesão ao instituto do "Juízo 100% digital prevista no art. 5º da resolução administrativa 38/2021.

Considerando que o processo foi autuado como Juízo 100% DIGITAL, determino designação da audiência inicial a ser realizada em **13/05/2024 às 09:10** via ***Zoom Meetings***, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador.

O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador, as partes, testemunhas e advogados devem

a) inserir o link **https://zoom.us/join** na barra de endereços da internet

b) inserir o ID da Reunião (**402 526 3364**) **OU** inserir o Nome do Link Pessoal (**SL26VTSSA**) **e** clicar em Ingressar (**entrar**)

c) cancelar a caixa de diálogo que será aberta e, em seguida, clicar em **Ingresse em seu navegador** (parte inferior da página)

2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo Zoom Meetings, previamente, e, no dia e horário designados, inserir o ID da Reunião (**402 526 3364**) **OU** inserir o Nome do Link Pessoal (**SL26VTSSA**) **e**, logo após, clicar em Ingressar (entrar).

A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência.

Notifiquem-se as partes de que deverão comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT, sendo as partes com advogado habilitado através do mesmo pelo Diário de Justiça Eletrônico, ao qual, com base no art. 363 do NCPC, cabe comunicar ao seu respectivo outorgante sobre data, hora e local da audiência, a fim de responder aos termos da ação, oportunidade em que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3(três), sob pena de preclusão, bem como apresentar os documentos cuja exibição foi requerida na inicial, sob pena de confissão. As testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMADO IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Ciência à reclamada que a contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente até antes da realização da audiência, por meio do Portal PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Ainda, ciência às partes inclusive de que, no Processo Judicial Eletrônico, compete aos próprios advogados proceder ao registro na autuação das habilitações e/ou desabilitações que vierem a postular, inclusive quanto aqueles que pretendem como destinatários das publicações, conforme o disposto no art. 26-A do Provimento Conjunto GP/CR 5/2014, regularizando a(s) devida(s) outorga(s) respectiva(s), não importando essa notificação em reparação de eventual prejuízo, a qualquer tempo sofrido após a vigência da referida norma, por inobservância da mesma.

Ficam as partes advertidas que se aquiescerem com a tramitação do feito sob a égide do Juízo 100% digital, ASSUME EXPRESSAMENTE TEREM PLENAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA POR VIA TELEPRESENCIAL (participação com áudio e vídeo), inclusive sob pena de aplicação de penalidades processuais na hipótese de ausência e/ou dificuldade de acesso ao ambiente virtual.

Havendo manifestação negativa de uma das partes em relação ao Juízo 100% digital, retire-se a opção constante no sistema.

Após, aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MICHELLE PIRES BANDEIRA POMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000272-13.2024.5.05.0026

REQUERENTE	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	EZEQUIEL RODRIGUES PINTO ROSA(OAB: 31283/GO)
REQUERIDO	JAIME DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	NATAN EVANGELISTA DA SILVA(OAB: 72214/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000272-13.2024.5.05.0026

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do item 3 da Decisão de id ab4c9cc (cópia da Decisão de id 2291ac0 do processo 0000788-04.2022.5.05.0026), cujo dispositivo consta a seguir:

"Na referida ação, após o cadastro das partes e seus advogados habilitados nesta, notifiquem-se por esses últimos, a agravante para instrumentalizar a mesma com as peças pertinentes, no prazo de oito dias, e o agravado para, no mesmo prazo sucessivo, contraminutar os Agravos de Petição e de Instrumento, com remessa ao E. TRT ao final dos respectivos prazos."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALAN ALEIXO DA SILVA BARBOSA

Secretário de Audiência

Processo Nº CumPrSe-0000272-13.2024.5.05.0026

REQUERENTE	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	EZEQUIEL RODRIGUES PINTO ROSA(OAB: 31283/GO)
REQUERIDO	JAIME DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	NATAN EVANGELISTA DA SILVA(OAB: 72214/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000272-13.2024.5.05.0026

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do item 3 da Decisão de id ab4c9cc (cópia da Decisão de id 2291ac0 do processo 0000788-04.2022.5.05.0026), cujo dispositivo consta a seguir:

"Na referida ação, após o cadastro das partes e seus advogados habilitados nesta, notifiquem-se por esses últimos, a agravante para instrumentalizar a mesma com as peças pertinentes, no prazo de oito dias, e o agravado para, no mesmo prazo sucessivo, contraminutar os Agravos de Petição e de Instrumento, com remessa ao E. TRT ao final dos respectivos prazos."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALAN ALEIXO DA SILVA BARBOSA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000542-81.2017.5.05.0026

RECLAMANTE	ADRIANA BARBOSA REZENDE
ADVOGADO	ONILDE CAVALCANTE DE ANDRADE CARVALHO(OAB: 43447/BA)
RECLAMADO	VALDEMIRO AGOSTINHO DE FRANCA
RECLAMADO	ASSOCIACAO PROJETO IDEAL
ADVOGADO	ANTONIO LOUREIRO DE SOUZA NETO(OAB: 11295/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CLARO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	TOPSERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	TIM S A
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
TERCEIRO INTERESSADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	VALDEMIRO AGOSTINHO DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PROJETO IDEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000542-81.2017.5.05.0026

Fica V.Sa. notificada para complementar a garantia da execução e opor embargos no prazo de cinco dias, cuja inércia importará na liberação dos saldos retidos ao exequente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALAN ALEIXO DA SILVA BARBOSA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000962-86.2017.5.05.0026

RECLAMANTE	PAULO AMERICO SANTOS

ADVOGADO	MARIA BENEDITA NOGUEIRA LEITE PRIMO(OAB: 40116/BA)
RECLAMADO	RICARDO TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO	ALISSON OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 30713/BA)
TESTEMUNHA	Edson Santos Lima
TESTEMUNHA	Adilson de Jesus Gama

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO AMERICO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000962-86.2017.5.05.0026

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da Decisão de id 29ef9db , cujo dispositivo consta a seguir:

Homologo o acordo de ID 3156f58, ratificado no ID 9e2d680, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, observada, do valor líquido ajustado, a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias constantes da condenação, na forma do Art. 43, § 5º, da Lei 8.212/91 e por exegese da OJ 376 da SBDI-1 do TST.

À calculista para apuração dos encargos previdenciários proporcionais incidentes, além das custas.

Registre-se o pagamento da primeira parcela do acordo, id c6a98ae.

Proceda-se à baixa da indisponibilidade dos imóveis descritos no acordo, via CNIB/ARIBA.

Notifiquem-se as partes, sendo a reclamada inclusive de que deverá comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais incidentes, além das custas, em até trinta dias do vencimento da última parcela, sob pena de penhora, salientando-se que a ausência de manifestação das partes quanto a quitação das parcelas a fará presumir após o decurso de trinta dias de seus respectivos vencimentos.

Dispensada a intimação da PGF/INSS, nos termos do Ato GP TRT5 nº 526/2023, de 28/08/2023.

Após comprovados os pagamentos e recolhimentos, voltem os autos conclusos para encerramento da execução por quitação do acordo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALAN ALEIXO DA SILVA BARBOSA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000962-86.2017.5.05.0026

RECLAMANTE	PAULO AMERICO SANTOS

ADVOGADO	MARIA BENEDITA NOGUEIRA LEITE PRIMO(OAB: 40116/BA)
RECLAMADO	RICARDO TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO	ALISSON OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 30713/BA)
TESTEMUNHA	Edson Santos Lima
TESTEMUNHA	Adilson de Jesus Gama

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO TEIXEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000962-86.2017.5.05.0026

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da Decisão de id 29ef9db , cujo dispositivo consta a seguir:

Homologo o acordo de ID 3156f58, ratificado no ID 9e2d680, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, observada, do valor líquido ajustado, a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias constantes da condenação, na forma do Art. 43, § 5º, da Lei 8.212/91 e por exegese da OJ 376 da SBDI-1 do TST.

À calculista para apuração dos encargos previdenciários proporcionais incidentes, além das custas.

Registre-se o pagamento da primeira parcela do acordo, id c6a98ae.

Proceda-se à baixa da indisponibilidade dos imóveis descritos no acordo, via CNIB/ARIBA.

Notifiquem-se as partes, sendo a reclamada inclusive de que deverá comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais incidentes, além das custas, em até trinta dias do vencimento da última parcela, sob pena de penhora, salientando-se que a ausência de manifestação das partes quanto a quitação das parcelas a fará presumir após o decurso de trinta dias de seus respectivos vencimentos.

Dispensada a intimação da PGF/INSS, nos termos do Ato GP TRT5 nº 526/2023, de 28/08/2023.

Após comprovados os pagamentos e recolhimentos, voltem os autos conclusos para encerramento da execução por quitação do acordo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALAN ALEIXO DA SILVA BARBOSA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001045-05.2017.5.05.0026

RECLAMANTE	ANA PAULA TOJAL NICANOR

ADVOGADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 23763/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA TOJAL NICANOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da liberação de crédito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CINTIA LAIS MOURA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000353-35.2019.5.05.0026

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO SILVA SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO ARAUJO LACERDA(OAB: 47603/BA)
ADVOGADO	TAIS MOTA VAZ(OAB: 54188/BA)
RECLAMADO	ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA RICON SARTORI(OAB: 277504/SP)
ADVOGADO	TATIANA MACHADO MACIEL(OAB: 228208/SP)
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
TESTEMUNHA	CENTRAL UNIMED

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da liberação de crédito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CINTIA LAIS MOURA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000475-09.2023.5.05.0026

RECLAMANTE	CRISTIANO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª. notificada para tomar ciência da expedição de alvará de FGTS.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CINTIA LAIS MOURA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000568-74.2020.5.05.0026

RECLAMANTE	MATEUS HENRIQUE DA SILVA BARROS GOMES
ADVOGADO	JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 10324/BA)
ADVOGADO	MARCIO SUDSILOWSKY FERREIRA(OAB: 40130/BA)
ADVOGADO	MATHEUS FREITAS SILVEIRA(OAB: 57046/BA)
ADVOGADO	HIDELVECIO ANTONIO GONDIM NETTO(OAB: 62705/BA)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f6fe9e proferido nos autos.

Notifique-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do débito residual no valor de R$438,30 , sob pena prosseguimento da execução.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RENATA SAMPAIO GAUDENZI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000226-92.2022.5.05.0026

RECLAMANTE	ROGERIO SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	SERVIS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR(OAB: 18530/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVIS SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d7946d proferida nos autos.

Considerando-se a improcedência da ação e a condição suspensiva da exigibilidade dos honorários de sucumbência devidos ao advogado do reclamado, sobreste-se o feito pelo prazo determinado em Sentença ou até o mesmo demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade ao autor.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RENATA SAMPAIO GAUDENZI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000226-92.2022.5.05.0026

RECLAMANTE	ROGERIO SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	SERVIS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR(OAB: 18530/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO SILVA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d7946d proferida nos autos.

Considerando-se a improcedência da ação e a condição suspensiva da exigibilidade dos honorários de sucumbência devidos ao advogado do reclamado, sobreste-se o feito pelo prazo determinado em Sentença ou até o mesmo demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade ao autor.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RENATA SAMPAIO GAUDENZI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0000277-35.2024.5.05.0026

EXEQUENTE	JOSE DE ANCHIETA MEIRELES
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE ANCHIETA MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 866b7ab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHELLE PIRES BANDEIRA POMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000454-38.2020.5.05.0026

RECLAMANTE	LEANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA MACIEL(OAB: 29403/BA)
RECLAMADO	EVIDENCE COMERCIO DE ACESSORIOS E ARTIGOS DE OPTICA LTDA
ADVOGADO	EVANIO MASCARENHAS VIANA(OAB: 20493/BA)
RECLAMADO	GLORIA MACEDO SILVA
ADVOGADO	EVANIO MASCARENHAS VIANA(OAB: 20493/BA)
ADVOGADO	JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO DE MORAES(OAB: 15420/BA)
RECLAMADO	JONATA VILLAS BOAS DOS SANTOS SA
ADVOGADO	EVANIO MASCARENHAS VIANA(OAB: 20493/BA)
ADVOGADO	JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO DE MORAES(OAB: 15420/BA)
RECLAMADO	SNAIFUR MODA COMERCIO DE ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	EVANIO MASCARENHAS VIANA(OAB: 20493/BA)
ADVOGADO	JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO DE MORAES(OAB: 15420/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10e5668 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO: Pelas razões expendidas, que se integram ao *decisum* como se nele estivessem transcritas, resolve a 26ª Vara do Trabalho de Salvador, julgar **IMPROCEDENTES** os embargos de declaração das reclamadas. **INTIMEM-SE AS PARTES.**

RENATA SAMPAIO GAUDENZI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000454-38.2020.5.05.0026

RECLAMANTE	LEANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA MACIEL(OAB: 29403/BA)
RECLAMADO	EVIDENCE COMERCIO DE ACESSORIOS E ARTIGOS DE OPTICA LTDA
ADVOGADO	EVANIO MASCARENHAS VIANA(OAB: 20493/BA)
RECLAMADO	GLORIA MACEDO SILVA
ADVOGADO	EVANIO MASCARENHAS VIANA(OAB: 20493/BA)
ADVOGADO	JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO DE MORAES(OAB: 15420/BA)
RECLAMADO	JONATA VILLAS BOAS DOS SANTOS SA
ADVOGADO	EVANIO MASCARENHAS VIANA(OAB: 20493/BA)
ADVOGADO	JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO DE MORAES(OAB: 15420/BA)
RECLAMADO	SNAIFUR MODA COMERCIO DE ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	EVANIO MASCARENHAS VIANA(OAB: 20493/BA)
ADVOGADO	JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO DE MORAES(OAB: 15420/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVIDENCE COMERCIO DE ACESSORIOS E ARTIGOS DE OPTICA LTDA
- GLORIA MACEDO SILVA
- JONATA VILLAS BOAS DOS SANTOS SA
- SNAIFUR MODA COMERCIO DE ACESSORIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10e5668 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO: Pelas razões expendidas, que se integram ao *decisum* como se nele estivessem transcritas, resolve a 26ª Vara do Trabalho de Salvador, julgar **IMPROCEDENTES** os embargos de declaração das reclamadas. **INTIMEM-SE AS PARTES.**

RENATA SAMPAIO GAUDENZI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000544-41.2023.5.05.0026

RECLAMANTE	NAIARA SANTOS CRUZ
ADVOGADO	MARTA STHEFANE PEREIRA FERREIRA(OAB: 74590/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO HANGAR BUSINESS PARK
ADVOGADO	JORGE EDESIO DEDA(OAB: 8465/BA)
PERITO	JOSE FRANCISCO ALVES DE MIRANDA RAMALHO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIARA SANTOS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c19d415 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO: Pelas razões expendidas, que se integram ao *decisum* como se nele estivessem transcritas, resolve a 26ª Vara do Trabalho de Salvador, julgar **IMPROCEDENTES** os embargos de declaração da reclamada. **INTIMEM-SE AS PARTES.**

RENATA SAMPAIO GAUDENZI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000544-41.2023.5.05.0026

RECLAMANTE	NAIARA SANTOS CRUZ
ADVOGADO	MARTA STHEFANE PEREIRA FERREIRA(OAB: 74590/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO HANGAR BUSINESS PARK
ADVOGADO	JORGE EDESIO DEDA(OAB: 8465/BA)
PERITO	JOSE FRANCISCO ALVES DE MIRANDA RAMALHO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO HANGAR BUSINESS PARK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c19d415 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO: Pelas razões expendidas, que se integram ao *decisum* como se nele estivessem transcritas, resolve a 26ª Vara do

Trabalho de Salvador, julgar **IMPROCEDENTES** os embargos de declaração da reclamada. **INTIMEM-SE AS PARTES.**

RENATA SAMPAIO GAUDENZI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000456-03.2023.5.05.0026

RECLAMANTE	ALEXIA DA SOLEDADE DOS SANTOS
ADVOGADO	DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 24733/BA)
RECLAMADO	FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8b9cc6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO: Pelas razões expendidas, que se integram ao decisum como se nele estivessem transcritas, resolve a 26ª Vara do Trabalho de Salvador, julgar a reclamação **PROCEDENTE EM PARTE** condenando as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante dessa decisão, com atualização conforme decisão STF nas ADCs 58 E 59, cujos valores estão discriminados em planilha de cálculo anexa, parte integrante dessa decisão. O reclamado procederá ao recolhimento do INSS devido, retendo-se do crédito da reclamante o INSS e IR a seu encargo. Em conformidade com o art. 832 da CLT, § 1º, estabeleço o prazo de oito dias do trânsito em julgado para cumprimento desta decisão, após o qual se aguardará a iniciativa da parte, na forma do art. 878 da CLT para início da execução, conforme redação dada pela lei 13.467/2017. Observe-se a variação salarial e a orientação das súmulas 368 e 381 do C. TST. Parcelas indenizatórias: reflexos sobre aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, e FGTS acrescido da multa de 40%; intervalo intrajornada (Reforma Trabalhista). Limite de responsabilidade: na forma da lei. Custas pela(s) reclamada(s) de R$3.932,58. Valor total da condenação já incluídas as custas R$ 200.632,17. INTIMEM-SE AS PARTES.

RENATA SAMPAIO GAUDENZI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000456-03.2023.5.05.0026

RECLAMANTE	ALEXIA DA SOLEDADE DOS SANTOS
ADVOGADO	DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 24733/BA)
RECLAMADO	FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXIA DA SOLEDADE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8b9cc6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO: Pelas razões expendidas, que se integram ao decisum como se nele estivessem transcritas, resolve a 26ª Vara do Trabalho de Salvador, julgar a reclamação **PROCEDENTE EM PARTE** condenando as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante dessa decisão, com atualização conforme decisão STF nas ADCs 58 E 59, cujos valores estão discriminados em planilha de cálculo anexa, parte integrante dessa decisão. O reclamado procederá ao recolhimento do INSS devido, retendo-se do crédito da reclamante o INSS e IR a seu encargo. Em conformidade com o art. 832 da CLT, § 1º, estabeleço o prazo de oito dias do trânsito em julgado para cumprimento desta decisão, após o qual se aguardará a iniciativa da parte, na forma do art. 878 da CLT para início da execução, conforme redação dada pela lei 13.467/2017. Observe-se a variação salarial e a orientação das súmulas 368 e 381 do C. TST. Parcelas indenizatórias: reflexos sobre aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, e FGTS acrescido da multa de 40%; intervalo intrajornada (Reforma Trabalhista). Limite de responsabilidade: na forma da lei. Custas pela(s) reclamada(s) de R$3.932,58. Valor total da condenação já incluídas as custas R$ 200.632,17. INTIMEM-SE AS PARTES.

RENATA SAMPAIO GAUDENZI

Juíza do Trabalho Titular

27ª. Vara do Trabalho de Salvador
Edital

Processo Nº ATOrd-0016300-78.2009.5.05.0027

RECLAMANTE	MARIA EUZEBIA DA COSTA
ADVOGADO	AMANDA DE CARVALHO GONZAGA(OAB: 55245/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	ATLANTA ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA.
RECLAMADO	EDIMILSON LIMA GOMES DA SILVA
RECLAMADO	MANOEL NOGUEIRA MOURA
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE LIMA GOMES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG (Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização)
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL NOGUEIRA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **MANOEL NOGUEIRA MOURA**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para

Fica V. Sa. notificada para: Vistos etc.

1. Convolo em penhora os valores bloqueados, que garantem integralmente a execução.

2. Intimem-se os executados para que tenham ciência da penhora formalizada, bem como para que oponham embargos à execução, querendo, no prazo de 05(cinco) dias.

3. Escoado o prazo *in albis,* liberem-se os valores em favor da exequente e de seus patronos, até o limite do seu crédito líquido e dos honorários sucumbencias devidos, e recolham-se os tributos pendentes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LUCIANO LANDIM BATISTA DA COSTA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001178-15.2015.5.05.0027

RECLAMANTE	SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA
ADVOGADO	ELIEZER QUEIROZ DOURADO(OAB: 20272/BA)
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO SILVA GONCALVES(OAB: 20210/BA)
RECLAMADO	HKS SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP
RECLAMADO	EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A - BAHIATURSA EM LIQUIDACAO
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ELIEZER QUEIROZ DOURADO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELIO ALVES ROSA FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000837-18.2017.5.05.0027

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA LOPO CORDEIRO
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
ADVOGADO	MARIA LUISA PINHO MEDAUAR(OAB: 20292/BA)
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA BAHIA RIOS(OAB: 21980/BA)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA LOPO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RITA DE CASSIA LOPO CORDEIRO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.
SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELIO ALVES ROSA FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000869-33.2011.5.05.0027

RECLAMANTE	JOSE ANIBAL MENEZES
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI(OAB: 40725/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	Francisco Jose Groba Casal(OAB: 26160/BA)
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANIBAL MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE ANIBAL MENEZES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.
SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELIO ALVES ROSA FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000869-33.2011.5.05.0027

RECLAMANTE	JOSE ANIBAL MENEZES
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI(OAB: 40725/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	Francisco Jose Groba Casal(OAB: 26160/BA)
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANIBAL MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CLERISTON PITON BULHOES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.
SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELIO ALVES ROSA FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001103-05.2017.5.05.0027

RECLAMANTE	ARON DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	AUGUSTO PAULO MORAES TUPINAMBA(OAB: 37237/BA)
ADVOGADO	THIAGO FERREIRA DE JESUS(OAB: 32061/BA)
ADVOGADO	ANA PAULA MORAES TUPINAMBA(OAB: 30371/BA)
RECLAMADO	CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IVANA ALVES DE ALMEIDA BRITTO(OAB: 34102/BA)
ADVOGADO	MARCELLE TOURINHO ROCHA(OAB: 32001/BA)
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOAO PINHEIRO CASTELO BRANCO NETO(OAB: 49850/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARON DE OLIVEIRA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ARON DE OLIVEIRA REIS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.
SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELIO ALVES ROSA FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001103-05.2017.5.05.0027

RECLAMANTE	ARON DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	AUGUSTO PAULO MORAES TUPINAMBA(OAB: 37237/BA)
ADVOGADO	THIAGO FERREIRA DE JESUS(OAB: 32061/BA)
ADVOGADO	ANA PAULA MORAES TUPINAMBA(OAB: 30371/BA)
RECLAMADO	CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IVANA ALVES DE ALMEIDA BRITTO(OAB: 34102/BA)
ADVOGADO	MARCELLE TOURINHO ROCHA(OAB: 32001/BA)
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOAO PINHEIRO CASTELO BRANCO NETO(OAB: 49850/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARON DE OLIVEIRA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ARON DE OLIVEIRA REIS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELIO ALVES ROSA FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001103-05.2017.5.05.0027

RECLAMANTE	ARON DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	AUGUSTO PAULO MORAES TUPINAMBA(OAB: 37237/BA)
ADVOGADO	THIAGO FERREIRA DE JESUS(OAB: 32061/BA)
ADVOGADO	ANA PAULA MORAES TUPINAMBA(OAB: 30371/BA)
RECLAMADO	CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IVANA ALVES DE ALMEIDA BRITTO(OAB: 34102/BA)
ADVOGADO	MARCELLE TOURINHO ROCHA(OAB: 32001/BA)
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOAO PINHEIRO CASTELO BRANCO NETO(OAB: 49850/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARON DE OLIVEIRA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ARON DE OLIVEIRA REIS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELIO ALVES ROSA FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000434-88.2013.5.05.0027

RECLAMANTE	MEIRINALVA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECLAMADO	SEMEGE SERVICO MEDICO LTDA
ADVOGADO	AMANDA BARRETO MEIRELLES DO NASCIMENTO(OAB: 45235/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES
ADVOGADO	ELMANO PORTUGAL NETO(OAB: 8419/BA)
ADVOGADO	CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA(OAB: 30267/BA)
RECLAMADO	MARLENE BARRETO MEIRELLES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	AMANDA BARRETO MEIRELLES DO NASCIMENTO(OAB: 45235/BA)
RECLAMADO	MARCELO JOSE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	HELDER SANTOS DE SOUZA(OAB: 32360/BA)
RECLAMADO	WALTSON RAYMUNDO FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADO	Francisco Jose Groba Casal(OAB: 26160/BA)
ADVOGADO	FABIANO MEDANI FRIZERA ALTOE(OAB: 16714/ES)
ADVOGADO	Alessandra Moura de Carvalho(OAB: 13318/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO FINANCEIRO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DA BAHIA-FUNPREV
TERCEIRO INTERESSADO	BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
TERCEIRO INTERESSADO	SUPREV-FUNDACAO MULTIPATROCINADA DE SUPLEMENTACAO PREV
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA SAUDE
TERCEIRO INTERESSADO	MOISES DANTAS ADVOCACIA

TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRINALVA DA COSTA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MEIRINALVA DA COSTA OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELIO ALVES ROSA FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000434-88.2013.5.05.0027

RECLAMANTE	MEIRINALVA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECLAMADO	SEMEGE SERVICO MEDICO LTDA
ADVOGADO	AMANDA BARRETO MEIRELLES DO NASCIMENTO(OAB: 45235/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES
ADVOGADO	ELMANO PORTUGAL NETO(OAB: 8419/BA)
ADVOGADO	CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA(OAB: 30267/BA)
RECLAMADO	MARLENE BARRETO MEIRELLES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	AMANDA BARRETO MEIRELLES DO NASCIMENTO(OAB: 45235/BA)
RECLAMADO	MARCELO JOSE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	HELDER SANTOS DE SOUZA(OAB: 32360/BA)
RECLAMADO	WALTSON RAYMUNDO FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADO	Francisco Jose Groba Casal(OAB: 26160/BA)
ADVOGADO	FABIANO MEDANI FRIZERA ALTOE(OAB: 16714/ES)
ADVOGADO	Alessandra Moura de Carvalho(OAB: 13318/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO FINANCEIRO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DA BAHIA-FUNPREV
TERCEIRO INTERESSADO	BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
TERCEIRO INTERESSADO	SUPREV-FUNDACAO MULTIPATROCINADA DE SUPLEMENTACAO PREV
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA SAUDE
TERCEIRO INTERESSADO	MOISES DANTAS ADVOCACIA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRINALVA DA COSTA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MEIRINALVA DA COSTA OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELIO ALVES ROSA FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000434-88.2013.5.05.0027

RECLAMANTE	MEIRINALVA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECLAMADO	SEMEGE SERVICO MEDICO LTDA
ADVOGADO	AMANDA BARRETO MEIRELLES DO NASCIMENTO(OAB: 45235/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES
ADVOGADO	ELMANO PORTUGAL NETO(OAB: 8419/BA)
ADVOGADO	CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA(OAB: 30267/BA)
RECLAMADO	MARLENE BARRETO MEIRELLES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	AMANDA BARRETO MEIRELLES DO NASCIMENTO(OAB: 45235/BA)
RECLAMADO	MARCELO JOSE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	HELDER SANTOS DE SOUZA(OAB: 32360/BA)
RECLAMADO	WALTSON RAYMUNDO FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADO	Francisco Jose Groba Casal(OAB: 26160/BA)
ADVOGADO	FABIANO MEDANI FRIZERA ALTOE(OAB: 16714/ES)
ADVOGADO	Alessandra Moura de Carvalho(OAB: 13318/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO FINANCEIRO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DA BAHIA-FUNPREV
TERCEIRO INTERESSADO	BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
TERCEIRO INTERESSADO	SUPREV-FUNDACAO MULTIPATROCINADA DE SUPLEMENTACAO PREV

TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA SAUDE
TERCEIRO INTERESSADO	MOISES DANTAS ADVOCACIA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRINALVA DA COSTA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MEIRINALVA DA COSTA OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELIO ALVES ROSA FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExProvAS-0000283-78.2020.5.05.0027

EXEQUENTE	ANDRE LUIS PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO	LARA SIMOES ALVES(OAB: 23197/BA)
ADVOGADO	MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA(OAB: 14310/BA)
EXECUTADO	HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
EXECUTADO	CONSORCIO ESGOTAMENTO SANITARIO SERTENGE HYDROSISTEM
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO ESGOTAMENTO SANITARIO SERTENGE HYDROSISTEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

4. Devolvam-se os saldos dos depósitos recursais às recorrentes, **facultando-lhes a indicação de conta para transferência.**

5. Junte-se cópia da presente sentença no processo principal.

6. Arquivem-se os autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANO LANDIM BATISTA DA COSTA

Servidor

Processo Nº ExProvAS-0000283-78.2020.5.05.0027

EXEQUENTE	ANDRE LUIS PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO	LARA SIMOES ALVES(OAB: 23197/BA)
ADVOGADO	MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA(OAB: 14310/BA)
EXECUTADO	HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
EXECUTADO	CONSORCIO ESGOTAMENTO SANITARIO SERTENGE HYDROSISTEM
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

4. Devolvam-se os saldos dos depósitos recursais às recorrentes, **facultando-lhes a indicação de conta para transferência.**

5. Junte-se cópia da presente sentença no processo principal.

6. Arquivem-se os autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANO LANDIM BATISTA DA COSTA

Servidor

Processo Nº ExProvAS-0000283-78.2020.5.05.0027

EXEQUENTE	ANDRE LUIS PINTO CERQUEIRA

ADVOGADO	LARA SIMOES ALVES(OAB: 23197/BA)
ADVOGADO	MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA(OAB: 14310/BA)
EXECUTADO	HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
EXECUTADO	CONSORCIO ESGOTAMENTO SANITARIO SERTENGE HYDROSISTEM
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

4. Devolvam-se os saldos dos depósitos recursais às recorrentes, **facultando-lhes a indicação de conta para transferência.**

5. Junte-se cópia da presente sentença no processo principal.

6. Arquivem-se os autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANO LANDIM BATISTA DA COSTA

Servidor

Processo Nº ExTiEx-0000385-95.2023.5.05.0027

EXEQUENTE	ANTONIO CARLOS DE JESUS
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e302ca proferido nos autos.

Dê-se vistas ao exequente dos embargos à execução, pelo prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000727-09.2023.5.05.0027

RECLAMANTE	GEIZA MOREIRA SILVA DUARTE BATISTA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO(OAB: 29029/BA)
ADVOGADO	TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA(OAB: 30723/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO(OAB: 2814/SE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
PERITO	CARLOS EDUARDO REIS DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEIZA MOREIRA SILVA DUARTE BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf1af27 proferido nos autos.

Vistos etc.

Em face do pedido de destituição sob id.7e34520 e com fito de evitar mais delongas no deslinde do feito, determino de logo a substituição do perito DANILO BARRETO SOUZA pelo *expert* CARLOS EDUARDO REIS DE SOUSA.

Cientifique-se o perito substituto da sua nomeação, inclusive de que deverá informar, nos autos e às partes e advogados, através dos endereços eletrônicos/telefones fornecidos quando da apresentação dos quesitos, local, data e hora para realização da prova pericial.

Dê-se ciência às partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000727-09.2023.5.05.0027

RECLAMANTE	GEIZA MOREIRA SILVA DUARTE BATISTA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO(OAB: 29029/BA)
ADVOGADO	TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA(OAB: 30723/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO	LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO(OAB: 2814/SE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
PERITO	CARLOS EDUARDO REIS DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf1af27 proferido nos autos.

Vistos etc.

Em face do pedido de destituição sob id.7e34520 e com fito de evitar mais delongas no deslinde do feito, determino de logo a substituição do perito DANILO BARRETO SOUZA pelo *expert* CARLOS EDUARDO REIS DE SOUSA.

Cientifique-se o perito substituto da sua nomeação, inclusive de que deverá informar, nos autos e às partes e advogados, através dos endereços eletrônicos/telefones fornecidos quando da apresentação dos quesitos, local, data e hora para realização da prova pericial.

Dê-se ciência às partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000230-73.2015.5.05.0027

RECLAMANTE	WILDSON FERREIRA COPQUE
ADVOGADO	THIAGO LEONIS SENA DE OLIVEIRA(OAB: 43139/BA)
ADVOGADO	MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS(OAB: 29887/BA)
ADVOGADO	MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO(OAB: 28466/BA)
RECLAMADO	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	ELANE CRISTINA FREITAS SILVA(OAB: 19143/BA)
ADVOGADO	LEONARDO GONZAGA MATTOS(OAB: 38465/BA)
PERITO	JOSE CARLOS PETRONILO PASSOS SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILDSON FERREIRA COPQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37f8316 proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se vista as partes da manifestação do perito do Juízo sob Id. 07163ce.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000230-73.2015.5.05.0027

RECLAMANTE	WILDSON FERREIRA COPQUE
ADVOGADO	THIAGO LEONIS SENA DE OLIVEIRA(OAB: 43139/BA)
ADVOGADO	MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS(OAB: 29887/BA)
ADVOGADO	MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO(OAB: 28466/BA)
RECLAMADO	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	ELANE CRISTINA FREITAS SILVA(OAB: 19143/BA)
ADVOGADO	LEONARDO GONZAGA MATTOS(OAB: 38465/BA)
PERITO	JOSE CARLOS PETRONILO PASSOS SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37f8316 proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se vista as partes da manifestação do perito do Juízo sob Id. 07163ce.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000127-22.2022.5.05.0027

RECLAMANTE	VALNICE FERREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO	ADRIANA MARIA LESSA CICERO RIBEIRO(OAB: 13931/BA)
ADVOGADO	ANTONIO ALBERTO DE LIMA LINHEIRO(OAB: 12392/BA)
ADVOGADO	LUCIANO FREIRE DE CARVALHO MATOS(OAB: 17483/BA)
RECLAMADO	CVLB BRASIL S.A.

ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
PERITO	JOSE CARLOS PETRONILO PASSOS SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CVLB BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30ef0c2 proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se vista as partes da manifestação do perito do Juízo sob Id. 2723e6a.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000127-22.2022.5.05.0027

RECLAMANTE	VALNICE FERREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO	ADRIANA MARIA LESSA CICERO RIBEIRO(OAB: 13931/BA)
ADVOGADO	ANTONIO ALBERTO DE LIMA LINHEIRO(OAB: 12392/BA)
ADVOGADO	LUCIANO FREIRE DE CARVALHO MATOS(OAB: 17483/BA)
RECLAMADO	CVLB BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
PERITO	JOSE CARLOS PETRONILO PASSOS SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALNICE FERREIRA DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30ef0c2 proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se vista as partes da manifestação do perito do Juízo sob Id. 2723e6a.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000318-33.2023.5.05.0027

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO	Ivana Dulce França Rios(OAB: 21742/BA)
ADVOGADO	AMANDA ARAUJO SANTANA(OAB: 64083/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO ALVES DE MIRANDA RAMALHO FILHO
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de48bc9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se vista às partes das respostas aos quesitos apresentadas pelo perito, Id 56cd87b, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000318-33.2023.5.05.0027

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO	Ivana Dulce França Rios(OAB: 21742/BA)
ADVOGADO	AMANDA ARAUJO SANTANA(OAB: 64083/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO ALVES DE MIRANDA RAMALHO FILHO
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO MORAES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de48bc9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se vista às partes das respostas aos quesitos apresentadas pelo perito, Id 56cd87b, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000450-02.2023.5.05.0024

RECLAMANTE	JOSEANE SANTOS SOUZA
ADVOGADO	LAIS DA SILVA SANTANA(OAB: 74978/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	ISAS - INSTITUTO DE SAUDE E ACAO SOCIAL
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SALVADOR(OAB: 179023/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO ALVES DE MIRANDA RAMALHO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEANE SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4035b6a proferido nos autos.

Vistos etc.

Consoante já determinado em ata de audiência, e solicitado pelo perito do Juízo, intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, informar nos autos o endereço e local para a realização da avaliação pericial, que retrate as condições ambientais de trabalho da Reclamante

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000450-02.2023.5.05.0024

RECLAMANTE	JOSEANE SANTOS SOUZA
ADVOGADO	LAIS DA SILVA SANTANA(OAB: 74978/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	ISAS - INSTITUTO DE SAUDE E ACAO SOCIAL
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SALVADOR(OAB: 179023/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO ALVES DE MIRANDA RAMALHO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAS - INSTITUTO DE SAUDE E ACAO SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4035b6a proferido nos autos.

Vistos etc.

Consoante já determinado em ata de audiência, e solicitado pelo perito do Juízo, intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, informar nos autos o endereço e local para a realização da avaliação pericial, que retrate as condições ambientais de trabalho da Reclamante

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000697-71.2023.5.05.0027

RECLAMANTE	EDMILSON DE JESUS DOS ANJOS
ADVOGADO	DARLENE BOMFIM DA SILVA(OAB: 70608/BA)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)
PERITO	JOSE FRANCISCO ALVES DE MIRANDA RAMALHO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a54acfc proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando que o endereço da ré indicado na petição inicial localiza-se em outra Jurisdição, defiro o quanto requerido pelo perito

do Juízo na promoção de Id. f82c841 para determinar que as partes informem nos autos, no prazo de 10(dez) dias, um único local especifico, na Região Metropolitana de Salvador, que retrate, de forma fidedigna, as efetivas atividades e condições ambientais de trabalho do Reclamante.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000697-71.2023.5.05.0027

RECLAMANTE	EDMILSON DE JESUS DOS ANJOS
ADVOGADO	DARLENE BOMFIM DA SILVA(OAB: 70608/BA)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)
PERITO	JOSE FRANCISCO ALVES DE MIRANDA RAMALHO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON DE JESUS DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a54acfc proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando que o endereço da ré indicado na petição inicial localiza-se em outra Jurisdição, defiro o quanto requerido pelo perito do Juízo na promoção de Id. f82c841 para determinar que as partes informem nos autos, no prazo de 10(dez) dias, um único local especifico, na Região Metropolitana de Salvador, que retrate, de forma fidedigna, as efetivas atividades e condições ambientais de trabalho do Reclamante.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000178-62.2024.5.05.0027

RECLAMANTE	FABIO OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	SALATIEL DA SILVA SANTOS(OAB: 62708/BA)
RECLAMADO	ALPHAVILLE GUARAJUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RECLAMADO	RMIX COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	PORTO PRIVILEGE SCP
ADVOGADO	VERONICA MATOS MARINHO DA COSTA(OAB: 45197/BA)
ADVOGADO	FLAVIA FAGUNDES REGO(OAB: 60473/BA)
ADVOGADO	LUCAS COSTA MOREIRA(OAB: 31274/BA)
RECLAMADO	3MN SERVICOS DE INSTALACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
- PORTO PRIVILEGE SCP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4d1853 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo as reclamadas manifestado discordância, indefiro por ora a tramitação do feito pelo Juízo 100% digital.

Exclua-se a indicação dos autos eletrônicos.

Notifiquem-se as partes.

Aguarde-se a audiência designada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000178-62.2024.5.05.0027

RECLAMANTE	FABIO OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	SALATIEL DA SILVA SANTOS(OAB: 62708/BA)
RECLAMADO	ALPHAVILLE GUARAJUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RECLAMADO	RMIX COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	PORTO PRIVILEGE SCP
ADVOGADO	VERONICA MATOS MARINHO DA COSTA(OAB: 45197/BA)
ADVOGADO	FLAVIA FAGUNDES REGO(OAB: 60473/BA)
ADVOGADO	LUCAS COSTA MOREIRA(OAB: 31274/BA)
RECLAMADO	3MN SERVICOS DE INSTALACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO OLIVEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4d1853 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo as reclamadas manifestado discordância, indefiro por ora a tramitação do feito pelo Juízo 100% digital.

Exclua-se a indicação dos autos eletrônicos.

Notifiquem-se as partes.

Aguarde-se a audiência designada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000198-53.2024.5.05.0027

RECLAMANTE	THALITA DA SILVA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	LUAN SANTOS PEREIRA(OAB: 47751/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3950994 proferido nos autos.

Tendo em vista a devolução da notificação postal (Id. 20fbc15), notifique-se a reclamada CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **por meio do(s) advogado(s) constituído(s)**, para ciência da audiência PRESENCIAL designada para o dia **30/07/2024 08:40h**, a ser realizada na sala de audiências da 27a Vara do Trabalho de Salvador (7o. andar).

Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 3(três), independentemente de notificação judicial.

Fica o reclamado notificado que **deverá se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias acerca do requerimento de adoção do Juízo 100% Digital**, salientando que, acaso silente, ocorrerá a aceitação tácita.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (#{processo.orgao Julgador.email}) ou por telefone.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, antes do início da audiência**, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000244-42.2024.5.05.0027

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DE JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1a387a proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se o advogado subscritor da petição inicial, **com urgência**, para regularizar a sua representação, juntando instrumento de mandato autêntico, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 104 § 1º do CPC.

Escoado o prazo ou sobrevindo manifestação, voltem os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001202-09.2016.5.05.0027

RECLAMANTE	REUMAR SANTOS BORGES
ADVOGADO	SACHA SUAREZ MUTTI DE MACEDO MAIA(OAB: 47301/BA)
RECLAMADO	BASE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	MESSIAS SOUZA DOS SANTOS
RECLAMADO	DEIVISSON GUEDES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN
TERCEIRO INTERESSADO	EXPEDITE CONSTRUTORA, INCORPORADORA E LOCACOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- REUMAR SANTOS BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos etc.

1. Comunique-se à 8ª Vara do Trabalho de Aracaju (Carta Precatória nº 0001240-56.2019.5.20.0008), que, em face do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos de Terceiro 0000103-91.2022.5.05.0027, julgando-os procedentes, a referida carta perdeu o objeto. Solicite-se, na oportunidade, a sustação do cumprimento, a baixa dos gravames porventura registrados sobre o bem imóvel do demandado, e o arquivamento definitivo da precatória. Confiro força de ofício ao presente despacho. Cumpra-se por malote digital.

2. Tendo em vista que a pesquisa no sistema PREVJUD não localizou fontes pagadoras verificáveis no CNIS nem benefícios previdenciários ativos, bem como que já foi requisitado ao DETRAN a suspensão das CNH dos demandados, **intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios diversos daqueles já tentados para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito, recordando-se a possibilidade de decretação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANO LANDIM BATISTA DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000656-41.2022.5.05.0027

RECLAMANTE	VIVALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE SILVA PECANHA(OAB: 27916/BA)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA PINTO CORREA MAGNAVITA EIRELI
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA DANTAS(OAB: 10298/BA)
RECLAMADO	JOAO MARCELO SOARES MAGNAVITA EIRELI
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA DANTAS(OAB: 10298/BA)
RECLAMADO	ENGEPOLI ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA DANTAS(OAB: 10298/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVALDO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f27b613 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Assim, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo reclamante **VIVALDO SILVA DOS SANTOS** nos termos da fundamentação supra.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000656-41.2022.5.05.0027

RECLAMANTE	VIVALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE SILVA PECANHA(OAB: 27916/BA)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA PINTO CORREA MAGNAVITA EIRELI
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA DANTAS(OAB: 10298/BA)
RECLAMADO	JOAO MARCELO SOARES MAGNAVITA EIRELI
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA DANTAS(OAB: 10298/BA)
RECLAMADO	ENGEPOLI ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA DANTAS(OAB: 10298/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEPOLI ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA - EPP
- JOAO MARCELO SOARES MAGNAVITA EIRELI
- RITA DE CASSIA PINTO CORREA MAGNAVITA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f27b613 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Assim, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo reclamante **VIVALDO SILVA DOS SANTOS** nos termos da fundamentação supra.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000022-11.2023.5.05.0027

RECLAMANTE	VALTELANDRE SANTOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTELANDRE SANTOS DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98a0d36 proferido nos autos.

Vistos etc.

A participação do reclamante em audiência por meio de videoconferência já foi deferida no despacho de Id. 25d37ea.

Deve o autor observar as instruções indicadas na referida ordem, abaixo transcritas:

*"A audiência em tela será realizada na modalidade HÍBRIDA, sendo tele presencial **apenas** para VALTELANDRE SANTOS DA CONCEICAO e **PRESENCIAL para todos os demais: partes, testemunhas e patronos, inclusive prepostos.***

Notifiquem-se as partes de que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como de que deverão trazer as suas testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão. Notifiquem-se, ainda, os procuradores respectivos.

O acesso à sala de espera das audiências, exclusivo para VALTELANDRE SANTOS DA CONCEICAO , se dará da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador/notebook, a VALTELANDRE SANTOS DA CONCEICAO deverá inserir o link (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl27vtssa) na barra de endereços do navegador da Internet, clicar em "Abrir Zoom" caso tenha o aplicativo instalado ou clicar em "Ingresse em seu navegador" caso não tenha o aplicativo.

*2) Para acesso pelo celular/tablet, a VALTELANDRE SANTOS DA CONCEICAO DEVE INSTALAR O APLICATIVO ZOOM PREVIAMENTE, e clicar no link (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/**sl27vtssa**). Insira o nome e clique em "ingressar com vídeo".*

Providencie a Secretaria a divulgação do endereço eletrônico da audiência no sítio do Tribunal na internet, juntamente com a pauta diária.

A sessão será gravada e inserida no processo como ata de audiência.

A gravação da audiência será utilizada apenas internamente pelos órgãos do TRT, e para finalidades que digam respeito ao processo acima mencionado.

Fica expressamente proibida a utilização da imagem das pessoas que participarem da audiência fora do processo a que se refere.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por telefone (71) 3284 -6271, das 9h30 às 15h30, ou e-mail 27avara_ssa@trt5.jus.br. "

Dê-se ciência as partes do inteiro teor.

Aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000022-11.2023.5.05.0027

RECLAMANTE	VALTELANDRE SANTOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSA REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98a0d36 proferido nos autos.

Vistos etc.

A participação do reclamante em audiência por meio de videoconferência já foi deferida no despacho de Id. 25d37ea.

Deve o autor observar as instruções indicadas na referida ordem, abaixo transcritas:

*"A audiência em tela será realizada na modalidade HÍBRIDA, sendo tele presencial **apenas** para VALTELANDRE SANTOS DA CONCEICAO e **PRESENCIAL para todos os demais: partes, testemunhas e patronos, inclusive prepostos.***

Notifiquem-se as partes de que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como de que deverão trazer as suas testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão. Notifiquem-se, ainda, os procuradores respectivos.

O acesso à sala de espera das audiências, exclusivo para VALTELANDRE SANTOS DA CONCEICAO , se dará da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador/notebook, a VALTELANDRE SANTOS DA CONCEICAO deverá inserir o link (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl27vtssa) na barra de endereços do navegador da Internet, clicar em "Abrir Zoom" caso tenha o aplicativo instalado ou clicar em "Ingresse em seu navegador" caso não tenha o aplicativo.

*2) Para acesso pelo celular/tablet, a VALTELANDRE SANTOS DA CONCEICAO DEVE INSTALAR O APLICATIVO ZOOM PREVIAMENTE, e clicar no link (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/**sl27vtssa**). Insira o nome e clique em "ingressar com vídeo".*

Providencie a Secretaria a divulgação do endereço eletrônico da audiência no sítio do Tribunal na internet, juntamente com a pauta diária.

A sessão será gravada e inserida no processo como ata de audiência.

A gravação da audiência será utilizada apenas internamente pelos órgãos do TRT, e para finalidades que digam respeito ao processo acima mencionado.

Fica expressamente proibida a utilização da imagem das pessoas que participarem da audiência fora do processo a que se refere.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por telefone (71) 3284 -6271, das 9h30 às 15h30, ou e-mail 27avara_ssa@trt5.jus.br. "

Dê-se ciência as partes do inteiro teor.

Aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000793-86.2023.5.05.0027

RECLAMANTE	RAMON TIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METRO DA BAHIA
ADVOGADO	ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES(OAB: 19618/BA)
ADVOGADO	JAMILE ARAUJO SANTOS(OAB: 44773/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON TIAGO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 099a4d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Na manifestação de ab8ecb9, o reclamante requer seja a audiência designada convertida para a modalidade virtual ou híbrida, ou, alternativamente, que seja autorizada a sua participação na assentada por meio de videoconferência.

Anexa o autor à referida peça, contrato de trabalho e o registro na CTPS digital, atestando que atualmente tem domicílio profissional em jurisdição diversa.

Considerando que, nos termos do mesmo Art. 3º da Resolução 354/2020, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ 481/2022, embora as audiências telepresenciais possam ser realizadas a pedido das partes, ressalvado o disposto no § 1º do referido artigo, cabe exclusivamente ao juiz decidir pela

conveniência de sua realização no modo presencial;

Considerando o disposto no Art. 9º-A do Ato Conjunto TRT5 GP/CR n. 8/2022, introduzido pelo Ato Conjunto TRT5 GP/CR 2/2023, que estabelece que em qualquer modalidade de audiência, "*o juiz deverá estar presente na unidade judiciária*";

Considerando o disposto no Art. 3º do Ato Conjunto TRT5 GP/CR n. 8/2022, "*As audiências serão realizadas, prioritariamente, no modo presencial*";

Considerando a ausência de pautas telepresenciais próximas que não comprometam o interstícios da unidade.

Neste diapasão, defiro a conversão da audiência designada para a **modalidade híbrida.**

Ressalte-se que a audiência em tela será realizada na modalidade HÍBRIDA, sendo tele presencial apenas para o reclamante e **PRESENCIAL para todos os demais: partes, testemunhas e patronos, inclusive prepostos.**

O acesso à sala de espera das audiências, exclusivo para **o reclamante**, se dará da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador/notebook, **o reclamante** deverá inserir o link **(https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl27vtssa)** na barra de endereços do navegador da Internet, clicar em "Abrir Zoom" caso tenha o aplicativo instalado ou clicar em "Ingresse em seu navegador" caso não tenha o aplicativo.

2) Para acesso pelo celular/tablet, a **o reclamante** DEVE INSTALAR O APLICATIVO ZOOM PREVIAMENTE, e clicar no link (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/**sl27vtssa**). Insira o nome e clique em "ingressar com vídeo".

Providencie a Secretaria a divulgação do endereço eletrônico da audiência no sítio do Tribunal na internet, juntamente com a pauta diária.

A sessão será gravada e inserida no processo como ata de audiência.

A gravação da audiência será utilizada apenas internamente pelos órgãos do TRT, e para finalidades que digam respeito ao processo acima mencionado.

Fica expressamente proibida a utilização da imagem das pessoas que participarem da audiência fora do processo a que se refere.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por telefone (71) 3284 -6271, das 9h30 às 15h30, ou e-mail 27avara_ssa@trt5.jus.br.

Notifiquem-se as partes por meio dos procuradores respectivos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000793-86.2023.5.05.0027

RECLAMANTE	RAMON TIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METRO DA BAHIA
ADVOGADO	ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES(OAB: 19618/BA)
ADVOGADO	JAMILE ARAUJO SANTOS(OAB: 44773/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METRO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 099a4d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Na manifestação de ab8ecb9, o reclamante requer seja a audiência designada convertida para a modalidade virtual ou híbrida, ou, alternativamente, que seja autorizada a sua participação na assentada por meio de videoconferência.

Anexa o autor à referida peça, contrato de trabalho e o registro na CTPS digital, atestando que atualmente tem domicílio profissional em jurisdição diversa.

Considerando que, nos termos do mesmo Art. 3º da Resolução 354/2020, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ 481/2022, embora as audiências telepresenciais possam ser realizadas a pedido das partes, ressalvado o disposto no § 1º do referido artigo, cabe exclusivamente ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial;

Considerando o disposto no Art. 9º-A do Ato Conjunto TRT5 GP/CR n. 8/2022, introduzido pelo Ato Conjunto TRT5 GP/CR 2/2023, que estabelece que em qualquer modalidade de audiência, "*o juiz deverá estar presente na unidade judiciária*";

Considerando o disposto no Art. 3º do Ato Conjunto TRT5 GP/CR n. 8/2022, "*As audiências serão realizadas, prioritariamente, no modo presencial*";

Considerando a ausência de pautas telepresenciais próximas que não comprometam o interstícios da unidade.

Neste diapasão, defiro a conversão da audiência designada para a **modalidade híbrida.**

Ressalte-se que a audiência em tela será realizada na modalidade HÍBRIDA, sendo tele presencial apenas para o reclamante e **PRESENCIAL para todos os demais: partes, testemunhas e patronos, inclusive prepostos.**

O acesso à sala de espera das audiências, exclusivo para **o**

reclamante, se dará da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador/notebook, **o reclamante** deverá inserir o link **(https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl27vtssa)** na barra de endereços do navegador da Internet, clicar em “Abrir Zoom” caso tenha o aplicativo instalado ou clicar em “Ingresse em seu navegador” caso não tenha o aplicativo.

2) Para acesso pelo celular/tablet, a **o reclamante** DEVE INSTALAR O APLICATIVO ZOOM PREVIAMENTE, e clicar no link (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/**sl27vtssa**). Insira o nome e clique em “ingressar com vídeo”.

Providencie a Secretaria a divulgação do endereço eletrônico da audiência no sítio do Tribunal na internet, juntamente com a pauta diária.

A sessão será gravada e inserida no processo como ata de audiência.

A gravação da audiência será utilizada apenas internamente pelos órgãos do TRT, e para finalidades que digam respeito ao processo acima mencionado.

Fica expressamente proibida a utilização da imagem das pessoas que participarem da audiência fora do processo a que se refere.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por telefone (71) 3284 -6271, das 9h30 às 15h30, ou e-mail 27avara_ssa@trt5.jus.br.

Notifiquem-se as partes por meio dos procuradores respectivos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000854-44.2023.5.05.0027

RECLAMANTE	CAMILA MARIA SANTA ROSA
ADVOGADO	CAROLINE DE ALCÂNTARA NOVAES ARAÚJO BANDEIRA(OAB: 25786/BA)
ADVOGADO	JOELMA CRISTINA LOPES DE BRITO CUNHA(OAB: 62103/BA)
ADVOGADO	JOSENI SANTOS LOPES(OAB: 32732/BA)
RECLAMADO	SUPER10 COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	JANAINA DE SOUSA BASTOS(OAB: 21827/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPER10 COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada notificada para ter vista dos documentos anexados com a promoção de Id. 6170f2a.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NELIO ALVES ROSA FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000120-59.2024.5.05.0027

REQUERENTES	ELISABETH FERREIRA NAVARRO DE BRITTO
ADVOGADO	MONIQUE CAROLINE SILVA RODRIGUES(OAB: 38627/BA)
REQUERENTES	RESERVA DA BARONESA COMERCIO DE ARTESANATO LTDA
ADVOGADO	MONIQUE CAROLINE SILVA RODRIGUES(OAB: 38627/BA)
REQUERENTES	DANIELA JUREMA FERREIRA DOS SANTOS E SOUSA
ADVOGADO	JOSELITO DOREA LIMEIRA JUNIOR(OAB: 37892/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA JUREMA FERREIRA DOS SANTOS E SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0abf815 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifiquem-se os acordantes para que comprovem nos autos os recolhimentos das custas judiciais no importe de 2% sobre o total acordado e da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela de natureza salarial que integra a avença, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000120-59.2024.5.05.0027

REQUERENTES	ELISABETH FERREIRA NAVARRO DE BRITTO
ADVOGADO	MONIQUE CAROLINE SILVA RODRIGUES(OAB: 38627/BA)
REQUERENTES	RESERVA DA BARONESA COMERCIO DE ARTESANATO LTDA
ADVOGADO	MONIQUE CAROLINE SILVA RODRIGUES(OAB: 38627/BA)
REQUERENTES	DANIELA JUREMA FERREIRA DOS SANTOS E SOUSA
ADVOGADO	JOSELITO DOREA LIMEIRA JUNIOR(OAB: 37892/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETH FERREIRA NAVARRO DE BRITTO
- RESERVA DA BARONESA COMERCIO DE ARTESANATO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0abf815 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifiquem-se os acordantes para que comprovem nos autos os recolhimentos das custas judiciais no importe de 2% sobre o total acordado e da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela de natureza salarial que integra a avença, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000167-09.2019.5.05.0027

RECLAMANTE	ADRIANO NUNES VIEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
RECLAMADO	MILENIO COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	LORENA BISPO DA PASCOA(OAB: 54328/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO NUNES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a24fe5 proferido nos autos.

Notifique(m)-se o(s) exequente(s) para ciência da devolução do(s) mandado(s) em desfavor do(a)(s) executado(a)(s) MILENIO COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, pelo Oficial de Justiça, com certidão(ões) de ID('s) 8c38894.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000414-24.2018.5.05.0027

RECLAMANTE	ELISANGELA SILVA FREITAS
ADVOGADO	JULIANA NOVOA PEREIRA(OAB: 32578/BA)
RECLAMADO	J.A.P COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO ELYOTE DOS SANTOS(OAB: 40364/BA)
RECLAMADO	CENTRO ESPANHOL
ADVOGADO	RENIVALDO SOARES RODRIGUES FILHO(OAB: 39687/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO ESPANHOL
- J.A.P COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd5a2a6 proferido nos autos.

Vistos etc.

Deixo por ora de homologar o acordo de Id.e71e90d, ao tempo em que determino a intimação da reclamada J.A.P COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME para, no prazo de 05(cinco) dias, ratificar a transação.

Dê-se ciência aos demais acordantes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000414-24.2018.5.05.0027

RECLAMANTE	ELISANGELA SILVA FREITAS
ADVOGADO	JULIANA NOVOA PEREIRA(OAB: 32578/BA)
RECLAMADO	J.A.P COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO ELYOTE DOS SANTOS(OAB: 40364/BA)
RECLAMADO	CENTRO ESPANHOL
ADVOGADO	RENIVALDO SOARES RODRIGUES FILHO(OAB: 39687/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA SILVA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd5a2a6 proferido nos autos.

Vistos etc.

Deixo por ora de homologar o acordo de Id.e71e90d, ao tempo em

que determino a intimação da reclamada J.A.P COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME para, no prazo de 05(cinco) dias, ratificar a transação.

Dê-se ciência aos demais acordantes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000151-50.2022.5.05.0027

RECLAMANTE	JULIANA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	ADRIANO ROCHA LEAL(OAB: 11222/BA)
ADVOGADO	FELIPE NASCIMENTO FERREIRA(OAB: 51445/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SIMONE HENRIQUES PARREIRA(OAB: 9375/ES)
ADVOGADO	ITALO SCARAMUSSA LUZ(OAB: 9173/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14dc87e proferido nos autos.

Vistos etc.

Em face da anuência da parte autora à proposta formulada pela reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL, intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, formalizarem o termo de acordo em petição conjunta.

Escoado o prazo ou sobrevindo manifestação, voltem os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000151-50.2022.5.05.0027

RECLAMANTE	JULIANA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	ADRIANO ROCHA LEAL(OAB: 11222/BA)
ADVOGADO	FELIPE NASCIMENTO FERREIRA(OAB: 51445/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SIMONE HENRIQUES PARREIRA(OAB: 9375/ES)
ADVOGADO	ITALO SCARAMUSSA LUZ(OAB: 9173/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DE SOUZA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14dc87e proferido nos autos.

Vistos etc.

Em face da anuência da parte autora à proposta formulada pela reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL, intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, formalizarem o termo de acordo em petição conjunta.

Escoado o prazo ou sobrevindo manifestação, voltem os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000151-50.2022.5.05.0027

RECLAMANTE	JULIANA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	ADRIANO ROCHA LEAL(OAB: 11222/BA)
ADVOGADO	FELIPE NASCIMENTO FERREIRA(OAB: 51445/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SIMONE HENRIQUES PARREIRA(OAB: 9375/ES)
ADVOGADO	ITALO SCARAMUSSA LUZ(OAB: 9173/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14dc87e proferido nos autos.

Vistos etc.

Em face da anuência da parte autora à proposta formulada pela reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL, intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, formalizarem o termo de acordo em petição conjunta.

Escoado o prazo ou sobrevindo manifestação, voltem os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000048-72.2024.5.05.0027

REQUERENTES	NARA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ALINE CATUSCA SANTANA MARINHO(OAB: 34863/BA)
REQUERENTES	NUBIA LEMOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ELADIO MENDES NETO JUNIOR(OAB: 26952/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NARA MARIA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad0dae4 proferido nos autos.

Vistos etc.

Em face da discriminação das verbas apresentada na promoção de Id. f8f17aa, intimem-se os acordantes para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela de natureza salarial que integra a avença, qual seja 13º salário proporcional (R$ 1.210,00), no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial..

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000048-72.2024.5.05.0027

REQUERENTES	NARA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ALINE CATUSCA SANTANA MARINHO(OAB: 34863/BA)
REQUERENTES	NUBIA LEMOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ELADIO MENDES NETO JUNIOR(OAB: 26952/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUBIA LEMOS FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad0dae4 proferido nos autos.

Vistos etc.

Em face da discriminação das verbas apresentada na promoção de Id. f8f17aa, intimem-se os acordantes para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela de natureza salarial que integra a avença, qual seja 13º salário proporcional (R$ 1.210,00), no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial..

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000235-80.2024.5.05.0027

REQUERENTES	DD SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
REQUERENTES	FLAVIA MAIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO DE MELLO CINTRA(OAB: 22231/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DD SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54d164d proferido nos autos.

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se que não foi anexado documento de identificação pessoal da requerente FLAVIA MAIRA DOS SANTOS, necessário ao prosseguimento regular do processo, nos termos do Art. 320 do CPC.

Notifique-se a parte, por meio dos advogados constituídos, para trazer aos autos o referido documento indispensável, no prazo de

15(quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000235-80.2024.5.05.0027

REQUERENTES	DD SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
REQUERENTES	FLAVIA MAIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO DE MELLO CINTRA(OAB: 22231/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA MAIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54d164d proferido nos autos.

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se que não foi anexado documento de identificação pessoal da requerente FLAVIA MAIRA DOS SANTOS, necessário ao prosseguimento regular do processo, nos termos do Art. 320 do CPC.

Notifique-se a parte, por meio dos advogados constituídos, para trazer aos autos o referido documento indispensável, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000275-62.2024.5.05.0027

REQUERENTES	AVALIATEC ENGENHARIA DE AVALIACOES E CONSULTORES LTDA - EPP
ADVOGADO	BIANCA MATOS SILVA(OAB: 26076/BA)
REQUERENTES	BERNARDO CLEBER TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA(OAB: 7468/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNARDO CLEBER TEIXEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 691b631 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifiquem-se os acordantes para que comprovem nos autos o recolhimento das custas judiciais no importe de 2% sobre o total acordado, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

A petição de Id. 5f307b6 não se fez acompanhar do respectivo comprovante.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000275-62.2024.5.05.0027

REQUERENTES	AVALIATEC ENGENHARIA DE AVALIACOES E CONSULTORES LTDA - EPP
ADVOGADO	BIANCA MATOS SILVA(OAB: 26076/BA)
REQUERENTES	BERNARDO CLEBER TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA(OAB: 7468/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVALIATEC ENGENHARIA DE AVALIACOES E CONSULTORES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 691b631 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifiquem-se os acordantes para que comprovem nos autos o recolhimento das custas judiciais no importe de 2% sobre o total acordado, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

A petição de Id. 5f307b6 não se fez acompanhar do respectivo comprovante.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000851-89.2023.5.05.0027

RECLAMANTE	IVONE PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	ANDRE ALVES DE FARIAS(OAB: 23856/BA)
RECLAMADO	MMT ENGENHARIA LTDA

RECLAMADO	SANTA HELENA CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE PEREIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2eabae1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por economia processual, notifique-se apenas a reclamante, uma vez que as demandadas não haviam ainda contestado a ação.

Arquivem-se os autos.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000299-90.2024.5.05.0027

RECLAMANTE	LUCAS OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA(OAB: 30723/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO(OAB: 29029/BA)
RECLAMADO	ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS OLIVEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 20ec873 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por economia processual, notifique-se apenas o reclamante, uma vez que a demandada não havia ainda contestado a ação.

Arquivem-se os autos.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000121-44.2024.5.05.0027

RECLAMANTE	FLAVIO DE MATOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAELA MACHADO AMADOR(OAB: 71885/BA)
ADVOGADO	TALLES HEINRIK DE FREITAS(OAB: 189176/MG)
RECLAMADO	ELIZEU GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ERNANI ARLEY DA SILVA(OAB: 11250-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DE MATOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61dd4a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

6. Custas no importe de **R$ 140,00,** pela parte ré, que deverá comprovar o recolhimento em até 15(quinze) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

7. Cumprido integralmente o acordo, **ARQUIVEM-SE** os autos; noticiado o descumprimento, **EXECUTE-SE**.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000121-44.2024.5.05.0027

RECLAMANTE	FLAVIO DE MATOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAELA MACHADO AMADOR(OAB: 71885/BA)
ADVOGADO	TALLES HEINRIK DE FREITAS(OAB: 189176/MG)
RECLAMADO	ELIZEU GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ERNANI ARLEY DA SILVA(OAB: 11250-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZEU GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61dd4a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

6. Custas no importe de **R$ 140,00,** pela parte ré, que deverá comprovar o recolhimento em até 15(quinze) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

7. Cumprido integralmente o acordo, **ARQUIVEM-SE** os autos; noticiado o descumprimento, **EXECUTE-SE**.

NAJLA ROSENTINA MEIJON JORGE

Juíza do Trabalho Titular

28ª. Vara do Trabalho de Salvador
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000013-46.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	MARCIO ROMERO SANTANA SAMPAIO
ADVOGADO	RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS(OAB: 28816/BA)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca do despacho proferido (id 4a957af).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALLAN ALBERTAZZI FROES MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000013-46.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	MARCIO ROMERO SANTANA SAMPAIO
ADVOGADO	RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS(OAB: 28816/BA)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ROMERO SANTANA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca do despacho proferido (id 4a957af).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALLAN ALBERTAZZI FROES MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000230-60.2021.5.05.0028

RECLAMANTE	ELIEL RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO DUARTE(OAB: 60938/BA)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
PERITO	JOSAFAT NADIER RIGAUD

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEL RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca da sentença proferida (id 22faa1a).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALLAN ALBERTAZZI FROES MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000230-60.2021.5.05.0028

RECLAMANTE	ELIEL RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO DUARTE(OAB: 60938/BA)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
PERITO	JOSAFAT NADIER RIGAUD

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca da sentença proferida (id 22faa1a).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALLAN ALBERTAZZI FROES MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000039-54.2017.5.05.0028

RECLAMANTE	JOSELAIDE SOUZA BARROS
ADVOGADO	IVAN TEIXEIRA(OAB: 7875/BA)
RECLAMADO	ANDREIA PAZ DE LACERDA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELAIDE SOUZA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca dos alvarás expedidos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALLAN ALBERTAZZI FROES MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000019-24.2021.5.05.0028

RECLAMANTE	NELSON LUIS DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO	LEONARDO CRUZ DOS SANTOS(OAB: 34114/BA)
RECLAMADO	MARE CHEIA PATRIMONIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRA CAVALCANTI CERQUEIRA(OAB: 15152/BA)
PERITO	CLAUDIANE FERREIRA DIAS
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIANE FERREIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON LUIS DOS SANTOS XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca do alvará expedido.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALLAN ALBERTAZZI FROES MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000493-97.2018.5.05.0028

RECLAMANTE	IRAILDES CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO(OAB: 28150/BA)
RECLAMADO	RUAN FELIPE DE JESUS GARCIA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SILVA BASTOS FILHO(OAB: 30254/BA)
RECLAMADO	EUNICE DE JESUS DE ALMEIDA
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SILVA BASTOS FILHO(OAB: 30254/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUAN FELIPE DE JESUS GARCIA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para comprovar o pagamento tempestivo da 5ª parcela do acordo.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALLAN ALBERTAZZI FROES MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000493-97.2018.5.05.0028

RECLAMANTE	IRAILDES CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO(OAB: 28150/BA)
RECLAMADO	RUAN FELIPE DE JESUS GARCIA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SILVA BASTOS FILHO(OAB: 30254/BA)
RECLAMADO	EUNICE DE JESUS DE ALMEIDA
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SILVA BASTOS FILHO(OAB: 30254/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUNICE DE JESUS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para comprovar o pagamento tempestivo da 5ª parcela do acordo.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALLAN ALBERTAZZI FROES MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0029100-77.2005.5.05.0028

RECLAMANTE	EDIVALDO NOVAES DE ALMEIDA
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
RECLAMANTE	EDITE DOS SANTOS
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
RECLAMANTE	DJALMA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	ERICO BARRETO
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
RECLAMANTE	EDVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
RECLAMANTE	EDVALDO DIAS LEONY
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
RECLAMANTE	EDUARDO CALMON
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)

RECLAMANTE	EDMUNDO LIMA LOUREIRO FILHO
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
RECLAMANTE	EDSON RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ICARO WANDERLEY SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0029100-77.2005.5.05.0028

RECLAMANTE	EDIVALDO NOVAES DE ALMEIDA
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
RECLAMANTE	EDITE DOS SANTOS
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
RECLAMANTE	DJALMA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	ERICO BARRETO
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
RECLAMANTE	EDVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
RECLAMANTE	EDVALDO DIAS LEONY
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
RECLAMANTE	EDUARDO CALMON
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
RECLAMANTE	EDMUNDO LIMA LOUREIRO FILHO
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
RECLAMANTE	EDSON RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ICARO WANDERLEY SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0038200-56.2005.5.05.0028

RECLAMANTE	ADENILTON PIRES DE SOUSA
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSIDIO(OAB: 15079/BA)
ADVOGADO	ARY CLAUDIO CYRNE LOPES(OAB: 7802/BA)
RECLAMADO	GERSEG - GERENCIAL DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	NILTON BORBA DE SOUZA
RECLAMADO	MARIO CESAR DUARTE
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO COMERCIAL ROYAL TRADE
ADVOGADO	VALMIR NOVAIS FREITAS(OAB: 8796/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILTON PIRES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ADENILTON PIRES DE SOUSA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ICARO WANDERLEY SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000319-83.2021.5.05.0028

RECLAMANTE	JAQUELINE MICAELE DOS SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	FERNANDA LEMOS SILVA BRITTO(OAB: 65222/BA)
RECLAMADO	CARANGUEJO BAIANO DA BOA VIAGEM RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	MANUEL JOSE ALONSO GROBA JUNIOR(OAB: 45072/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	EDSON DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	EDSON DO ESPIRITO SANTO(OAB: 60558/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EDSON DO ESPIRITO SANTO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ICARO WANDERLEY SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000039-54.2017.5.05.0028

RECLAMANTE	JOSELAIDE SOUZA BARROS
ADVOGADO	IVAN TEIXEIRA(OAB: 7875/BA)
RECLAMADO	ANDREIA PAZ DE LACERDA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELAIDE SOUZA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSELAIDE SOUZA BARROS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ICARO WANDERLEY SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000039-54.2017.5.05.0028

RECLAMANTE	JOSELAIDE SOUZA BARROS
ADVOGADO	IVAN TEIXEIRA(OAB: 7875/BA)
RECLAMADO	ANDREIA PAZ DE LACERDA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELAIDE SOUZA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSELAIDE SOUZA BARROS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ICARO WANDERLEY SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000039-54.2017.5.05.0028

RECLAMANTE	JOSELAIDE SOUZA BARROS
ADVOGADO	IVAN TEIXEIRA(OAB: 7875/BA)
RECLAMADO	ANDREIA PAZ DE LACERDA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELAIDE SOUZA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSELAIDE SOUZA BARROS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ICARO WANDERLEY SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000019-24.2021.5.05.0028

RECLAMANTE	NELSON LUIS DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO	LEONARDO CRUZ DOS SANTOS(OAB: 34114/BA)
RECLAMADO	MARE CHEIA PATRIMONIAL LTDA - EPP

ADVOGADO	ALESSANDRA CAVALCANTI CERQUEIRA(OAB: 15152/BA)
PERITO	CLAUDIANE FERREIRA DIAS
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIANE FERREIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON LUIS DOS SANTOS XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (NELSON LUIS DOS SANTOS XAVIER) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ICARO WANDERLEY SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000702-71.2015.5.05.0028

RECLAMANTE	ROSENILDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	IDELMARIO GORDIANO NETO(OAB: 9686/BA)
RECLAMADO	CAMBRA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27540eb proferido nos autos.

Vistos, etc.

Defiro o pedido de dilação de prazo para pagamento da presente execução da pelo prazo improrrogável de 5 dias, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade desta justiça e aplicação de multa correspondente, conforme art. 77, parágrafo 2º do CPC.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Notificação DJ

Rua Miguel Calmon, 285, 8º Andar Comércio, Ed.Góes Calmon

Relação emitida em 15/04/2024 11:26:09

Ficam os Senhores Advogados abaixo mencionados notificados dos ATOS praticados nos processos aos quais estão vinculados:

Processo Nº ATOrd-0000458-21.2010.5.05.0028

Reclamante	Lidio Gonzaga Matos
Advogado(a)	Francisco José Pithon Borges(OAB: 15998BA)
Advogado(a)	Roberto Gomes Ferreira(OAB: 11723DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-Conab
Advogado(a)	BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARÃES(OAB: 20113BA)
Advogado(a)	Carolina Teles Mattos(OAB: 32729BA)

- TOMAR CIÊNCIA, dos documentos de sequenciais 141 e 142, informando que o valor do depósito recursal foi sacado em 16/08/2017. - ADV RTE: Roberto Gomes Ferreira.

Processo Nº ATSum-0000358-17.2020.5.05.0028

RECLAMANTE	CLAUDINO OLIVEIRA
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
ADVOGADO	OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE(OAB: 9973/BA)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000358-17.2020.5.05.0028

Fica V.Sa. notificada para: comparecer à audiência designada para o dia **01/08/2024 10:40**, a ser realizada na sala de audiências da **28ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 8º ANDAR, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES NUNES BRITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000358-17.2020.5.05.0028

RECLAMANTE	CLAUDINO OLIVEIRA
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
ADVOGADO	OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE(OAB: 9973/BA)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000358-17.2020.5.05.0028

Fica V.Sa. notificada para: comparecer à audiência designada para o dia **01/08/2024 10:40**, a ser realizada na sala de audiências da **28ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 8º ANDAR, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES NUNES BRITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000358-17.2020.5.05.0028

RECLAMANTE	CLAUDINO OLIVEIRA
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
ADVOGADO	OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE(OAB: 9973/BA)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000358-17.2020.5.05.0028

Fica V.Sa. notificada para: comparecer à audiência designada para o dia **01/08/2024 10:40**, a ser realizada na sala de audiências da **28ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 8º ANDAR, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES NUNES BRITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000358-17.2020.5.05.0028

RECLAMANTE	CLAUDINO OLIVEIRA
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
ADVOGADO	OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE(OAB: 9973/BA)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000358-17.2020.5.05.0028

Fica V.Sa. notificada para: comparecer à audiência designada para o dia **01/08/2024 10:40**, a ser realizada na sala de audiências da **28ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 8º ANDAR, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES NUNES BRITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000019-53.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	MARCELO DOS SANTOS ARAGAO
ADVOGADO	ISABELA MARIA PEDREIRA PITARELLI(OAB: 56107/BA)
ADVOGADO	LUCAS VIANA PITARELLI(OAB: 68013/BA)
ADVOGADO	VALDOMIRO PASTORE(OAB: 66479/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000019-53.2023.5.05.0028

Fica V.Sa. notificada para: comparecer à audiência designada para o dia **28/08/2024 10:40**, a ser realizada na sala de audiências da **28ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 8º ANDAR, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES NUNES BRITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000019-53.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	MARCELO DOS SANTOS ARAGAO
ADVOGADO	ISABELA MARIA PEDREIRA PITARELLI(OAB: 56107/BA)
ADVOGADO	LUCAS VIANA PITARELLI(OAB: 68013/BA)
ADVOGADO	VALDOMIRO PASTORE(OAB: 66479/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DOS SANTOS ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000019-53.2023.5.05.0028

Fica V.Sa. notificada para: comparecer à audiência designada para o dia **28/08/2024 10:40**, a ser realizada na sala de audiências da **28ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 8º ANDAR, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES NUNES BRITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000019-53.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	MARCELO DOS SANTOS ARAGAO
ADVOGADO	ISABELA MARIA PEDREIRA PITARELLI(OAB: 56107/BA)
ADVOGADO	LUCAS VIANA PITARELLI(OAB: 68013/BA)
ADVOGADO	VALDOMIRO PASTORE(OAB: 66479/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000019-53.2023.5.05.0028

Fica V.Sa. notificada para: comparecer à audiência designada para o dia **28/08/2024 10:40**, a ser realizada na sala de audiências da **28ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 8º ANDAR, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES NUNES BRITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000496-33.2010.5.05.0028

RECLAMANTE	JOILDA MARIA DA SILVA LOPES
ADVOGADO	LEA COSTA BARBOSA DA SILVA(OAB: 15311/BA)
ADVOGADO	JACIARA FERREIRA(OAB: 47025/BA)
RECLAMADO	JULIMAR RAMOS SANTOS
RECLAMADO	TOK DIGITOS ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	JOSE PAULO CASTRO DE CARVALHO
RECLAMADO	CLAUDIO BEHRENS ALVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILDA MARIA DA SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fcca49 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se o credor para ter ciência da certidão lavrada pelo oficial de justiça e documento anexado, bem como indicar meios inéditos que viabilizem o prosseguimento da execução, em trinta dias, não se justificando a renovação de requerimentos já diligenciados.

2. Nas hipóteses de transcurso do prazo sem manifestação ou de requerimento de diligências já realizadas, os autos serão arquivados provisoriamente. A partir da decisão que determinar o arquivamento provisório, inicia-se a contagem para fins da prescrição prevista na CLT 11-A.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000045-51.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	WILSON CRISPIM DE MEDEIROS
ADVOGADO	GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)
ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)
RECLAMADO	G XAVIER MOVEIS PLANEJADO EIRELI
ADVOGADO	TASSIO RICARDO COSTA ALMEIDA(OAB: 40791/BA)
PERITO	MARIA ANGELA DE ARAUJO JAQUEIRA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON CRISPIM DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c125e76 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nesta oportunidade, foi removido o sigilo dos documentos que acompanharam a contestação de Id 9fe1963.

Restituo o prazo de 10 dias para o reclamante manifestar-se, conforme requerido na petição de Id 436e392 e reiterado na promoção de Id 992f6ac.

Diante da informação prestada pela perita (Id c05b11d), aguarde-se a apresentação do laudo, por mais 10 dias.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000657-96.2017.5.05.0028

RECLAMANTE	MAIRA DE ALMEIDA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	GENER MENESES CARVALHO(OAB: 34870/BA)
ADVOGADO	MANOEL LUIZ DE PAIVA PEREIRA(OAB: 37388/BA)

RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
ADVOGADO	JULIANA NETO DE MENDONCA MAFRA(OAB: 1135/PE)
ADVOGADO	KARLA SANTOS DA CUNHA(OAB: 25815/BA)
RECLAMADO	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 33408/BA)
ADVOGADO	THIAGO PITTA DIAS(OAB: 262479/SP)
ADVOGADO	MARINA DE CASTRO CARVALHO CURY(OAB: 237625/SP)
ADVOGADO	ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA(OAB: 293345/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CITIBANK S A
- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf490af proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. **Libere-se** o saldo da conta judicial nº 1509.042.05291991-4 em favor do BANCO CITIBANK S/A, considerado grande sociedade empresária solvente, nos termos do art. 2º, §10, do Ato Conjunto GP/CR TRT5 nº 0001/2019.

2. Em seguida, **transfira-se** o saldo da conta judicial nº 1509.042.05292285-0 para crédito no processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100 (recuperação judicial da CONTAX S/A), que tramita na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo.

3. Diante do quanto deliberado pelo Juízo Universal (decisão de Id cc14900 - item 2), **solicite-se** à EZZE SEGUROS S/A (CNPJ: 31.534.848/0001-24) que proceda ao cancelamento do seguro garantia prestado por meio da apólice nº 1007507006958, apresentado em substituição ao depósito recursal.

3.1 Para maior celeridade, confiro **força de ofício** a este despacho.

Intime-se a LIQ CORP S/A (atual denominação da CONTAX S/A) para ciência e traslado.

5. Cumprida a diligência, **arquivem-se** os autos definitivamente.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000657-96.2017.5.05.0028

RECLAMANTE	MAIRA DE ALMEIDA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	GENER MENESES CARVALHO(OAB: 34870/BA)
ADVOGADO	MANOEL LUIZ DE PAIVA PEREIRA(OAB: 37388/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
ADVOGADO	JULIANA NETO DE MENDONCA MAFRA(OAB: 1135/PE)
ADVOGADO	KARLA SANTOS DA CUNHA(OAB: 25815/BA)
RECLAMADO	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 33408/BA)
ADVOGADO	THIAGO PITTA DIAS(OAB: 262479/SP)
ADVOGADO	MARINA DE CASTRO CARVALHO CURY(OAB: 237625/SP)
ADVOGADO	ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA(OAB: 293345/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIRA DE ALMEIDA NUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf490af proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. **Libere-se** o saldo da conta judicial nº 1509.042.05291991-4 em favor do BANCO CITIBANK S/A, considerado grande sociedade empresária solvente, nos termos do art. 2º, §10, do Ato Conjunto GP/CR TRT5 nº 0001/2019.

2. Em seguida, **transfira-se** o saldo da conta judicial nº 1509.042.05292285-0 para crédito no processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100 (recuperação judicial da CONTAX S/A), que tramita na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo.

3. Diante do quanto deliberado pelo Juízo Universal (decisão de Id cc14900 - item 2), **solicite-se** à EZZE SEGUROS S/A (CNPJ: 31.534.848/0001-24) que proceda ao cancelamento do seguro garantia prestado por meio da apólice nº 1007507006958, apresentado em substituição ao depósito recursal.

3.1 Para maior celeridade, confiro **força de ofício** a este despacho.

Intime-se a LIQ CORP S/A (atual denominação da CONTAX S/A) para ciência e traslado.

5. Cumprida a diligência, **arquivem-se** os autos definitivamente.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010568-74.2013.5.05.0028

RECLAMANTE	MARIA LUCIA LIMA DA COSTA
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTANA PINEIRO(OAB: 9610/BA)
RECLAMADO	HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	JOSE JORGE MOURA FREITAS(OAB: 24215/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 319d740 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Por se tratar de mero equívoco material, retifico o despacho anterior para que, no item 4, onde se lê "... conforme autorizado na manifestação de Id fcb3432", leia-se: **... conforme autorizado pela reclamante na manifestação de Id 053f2c2**.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000312-28.2020.5.05.0028

RECLAMANTE	ANA MARTA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRO SILVA DE ARAUJO(OAB: 42561/BA)
RECLAMADO	SILVIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE NILTON LEAL DIAS(OAB: 3873/TO)
RECLAMADO	IURI MACHADO TOMAS
ADVOGADO	JOSE NILTON LEAL DIAS(OAB: 3873/TO)
RECLAMADO	RIELSON NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ELISEU DA SILVA BELENS(OAB: 43901/BA)
RECLAMADO	RAFAELA NAHIANDA DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO	ELISEU DA SILVA BELENS(OAB: 43901/BA)
RECLAMADO	DYCHEFF REFEICOES LTDA
ADVOGADO	ELISEU DA SILVA BELENS(OAB: 43901/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARTA FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bc802c proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se o credor para ter ciência das certidões lavradas pelo oficial de justiça e documentos anexados, bem como indicar meios inéditos que viabilizem o prosseguimento da execução, em trinta dias, não se justificando a renovação de requerimentos já diligenciados.

2. Nas hipóteses de transcurso do prazo sem manifestação ou de requerimento de diligências já realizadas, os autos serão arquivados provisoriamente. A partir da decisão que determinar o arquivamento provisório, inicia-se a contagem para fins da prescrição prevista na CLT 11-A.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010568-74.2013.5.05.0028

RECLAMANTE	MARIA LUCIA LIMA DA COSTA
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTANA PINEIRO(OAB: 9610/BA)
RECLAMADO	HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	JOSE JORGE MOURA FREITAS(OAB: 24215/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA LIMA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 319d740 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Por se tratar de mero equívoco material, retifico o despacho anterior para que, no item 4, onde se lê "... conforme autorizado na manifestação de Id fcb3432", leia-se: **... conforme autorizado pela reclamante na manifestação de Id 053f2c2**.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010568-74.2013.5.05.0028

RECLAMANTE	MARIA LUCIA LIMA DA COSTA
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTANA PINEIRO(OAB: 9610/BA)
RECLAMADO	HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	JOSE JORGE MOURA FREITAS(OAB: 24215/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 319d740 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Por se tratar de mero equívoco material, retifico o despacho anterior para que, no item 4, onde se lê "... conforme autorizado na manifestação de Id fcb3432", leia-se: **... conforme autorizado pela reclamante na manifestação de Id 053f2c2**.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000645-53.2015.5.05.0028

RECLAMANTE	SILVANA DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECLAMADO	C&A MODAS S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- C&A MODAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1714938 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Homologo os cálculos elaborados pelo perito contábil.

Arbitro os honorários periciais em **R$ 1.000,00 (mil reais)**, tendo em vista a complexidade dos cálculos elaborados, recaindo o ônus do seu pagamento sobre a C&A MODAS S/A, que deu causa à execução.

Intimem-se as partes para manifestação, pelo prazo de oito dias (CLT 879 §2º).

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001374-21.2011.5.05.0028

RECLAMANTE	REGINA LUCIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS CARLOS SUZART DA SILVA(OAB: 6543/BA)
RECLAMADO	ANA LUCIA LIMA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	LUCIANO MORAL LOPES(OAB: 28956/BA)
RECLAMADO	PRIMEIRO VOO ENTREGAS URGENTES LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIANO MORAL LOPES(OAB: 28956/BA)
RECLAMADO	OSWALDO ALVES
ADVOGADO	LUCIANO MORAL LOPES(OAB: 28956/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA ESPERANÇA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA LUCIA GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4a9e17 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro nº 0000809-37.2023.5.05.0028, por 30 dias.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000645-53.2015.5.05.0028

RECLAMANTE	SILVANA DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECLAMADO	C&A MODAS S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA DA SILVA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1714938 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Homologo os cálculos elaborados pelo perito contábil.

Arbitro os honorários periciais em **R$ 1.000,00 (mil reais)**, tendo em vista a complexidade dos cálculos elaborados, recaindo o ônus do seu pagamento sobre a C&A MODAS S/A, que deu causa à execução.

Intimem-se as partes para manifestação, pelo prazo de oito dias (CLT 879 §2º).

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001374-21.2011.5.05.0028

RECLAMANTE	REGINA LUCIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS CARLOS SUZART DA SILVA(OAB: 6543/BA)
RECLAMADO	ANA LUCIA LIMA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	LUCIANO MORAL LOPES(OAB: 28956/BA)
RECLAMADO	PRIMEIRO VOO ENTREGAS URGENTES LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIANO MORAL LOPES(OAB: 28956/BA)
RECLAMADO	OSWALDO ALVES
ADVOGADO	LUCIANO MORAL LOPES(OAB: 28956/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA ESPERANÇA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA LIMA DOS SANTOS ALVES
- OSWALDO ALVES
- PRIMEIRO VOO ENTREGAS URGENTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4a9e17 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro nº 0000809-37.2023.5.05.0028, por 30 dias.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000358-12.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	ALEXSANDRA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	José Rodrigo Cardoso Barreto(OAB: 33476/BA)
RECLAMADO	C.H.U RESTAURANTE E BAR EIRELI
ADVOGADO	GUTEMBERG ARAUJO LIMA(OAB: 24632/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.H.U RESTAURANTE E BAR EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f27c27b proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Convolo em penhora os depósitos judiciais resultantes da ordem de bloqueio (Id c3f9129).

2. Intime-se o(a) devedor(a) para ter ciência da constrição. Caso pretenda opor embargos à execução/penhora, deverá garantir integralmente o Juízo, sob pena de liberação dos valores bloqueados à parte credora.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000370-36.2017.5.05.0028

RECLAMANTE	DELMACI DE JESUS
ADVOGADO	AMANDA NAVARRO SOUTO CARRACEDO(OAB: 18158/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA NAVARRO SOUTO VIEIRA(OAB: 19369/BA)

RECLAMADO	ANTONIO AUGUSTO HENRIQUES LEMOS
RECLAMADO	JOAO ARMANDO HENRIQUE DE LEMOS
RECLAMADO	LEMOS MONTAGENS LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS RIGAUD DE AMORIM(OAB: 6619/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	4ª Vara do Trabalho de Salvador

Intimado(s)/Citado(s):

- DELMACI DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef170b0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se o credor para indicar meios inéditos que viabilizem o prosseguimento da execução, em trinta dias, não se justificando a renovação de requerimentos já diligenciados.

2. Nas hipóteses de transcurso do prazo sem manifestação ou de requerimento de diligências já realizadas, os autos serão arquivados provisoriamente. A partir da decisão que determinar o arquivamento provisório, inicia-se a contagem para fins da prescrição prevista na CLT 11-A.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000699-48.2017.5.05.0028

RECLAMANTE	EMILY JESUS DE SOUZA
ADVOGADO	CRISTIANE MOREIRA MOTA(OAB: 33030/BA)
ADVOGADO	LEISER SADIGURSKY(OAB: 14923/BA)
RECLAMADO	INOVAR SAUDE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE
ADVOGADO	MARCELO GOMES DALTRO(OAB: 24429/BA)
RECLAMADO	ATEMDO ATENDIMENTO MEDICO DOMICILIAR LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATEMDO ATENDIMENTO MEDICO DOMICILIAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58cdae3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Homologo a atualização dos cálculos de Id 2f4bb7e.

Intime-se a ATEMDO ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR LTDA para, em cinco dias, comprovar o pagamento do valor executado (**R$ 25.379,63**), já deduzido o saldo existente nas contas judiciais/recursais (Id 4915bda e Id 2f8bc1c).

Transcorrido o prazo acima, proceda-se à tentativa de penhora online da reclamada, mediante convênio **SISBAJUD**.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000861-82.2013.5.05.0028

RECLAMANTE	LUIS CARLOS MIRANDA TORRES
ADVOGADO	ADRIANA VIANA DA CUNHA(OAB: 13842/BA)
ADVOGADO	EURIPEDES BRITO CUNHA JUNIOR(OAB: 11433/BA)
ADVOGADO	EDMUNDO SAMPAIO JONES(OAB: 9474/BA)
RECLAMADO	TATIANA AZEVEDO SANTA BARBARA - ME
ADVOGADO	MIRIAN OITAVEN BOULLOSA DE OLIVEIRA(OAB: 26729/BA)
RECLAMADO	TATIANA AZEVEDO SANTA BARBARA
ADVOGADO	MIRIAN OITAVEN BOULLOSA DE OLIVEIRA(OAB: 26729/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS MIRANDA TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c0d87b proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se o credor para ter ciência da certidão lavrada pelo oficial de justiça e documento anexado, bem como indicar meios inéditos que viabilizem o prosseguimento da execução, em trinta dias, não se justificando a renovação de requerimentos já diligenciados.

2. Nas hipóteses de transcurso do prazo sem manifestação ou de requerimento de diligências já realizadas, os autos serão arquivados provisoriamente. A partir da decisão que determinar o arquivamento provisório, inicia-se a contagem para fins da prescrição prevista na

CLT 11-A.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCJ-0000706-69.2019.5.05.0028

EXEQUENTE	ELIANA LIDIO FREITAS
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA MACIEL(OAB: 29403/BA)
EXECUTADO	CARLA PINHEIRO MAIA
EXECUTADO	RODOLFO SERGIO MARTINS MAIA
EXECUTADO	MARIANA LADEIA FERNANDES - ME
EXECUTADO	QUARTZ COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA LIDIO FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e154bb8 proferida nos autos.

Vistos, etc.

1. Homologo o acordo judicial indicado no documento de Id 4db5fee.

2. Considerando que a transação é composta por verbas com natureza indenizatória, não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda.

3. A exequente anexou o comprovante de pagamento (Id ad3e416), relativo à valor líquido conciliado.

3. As custas (**R$ 400,00**) foram calculadas sobre o valor do acordo (R$ 20.000,00). **Recolha-se** como custas o saldo da conta judicial nº 1509.042.05408971-4.

3.1 Os executados RODOLFO SÉRGIO MARTINS MAIA e CARLA PINHEIRO MAIA deverão comprovar o recolhimento das custas remanescentes (**R$ 303,27**) até **30/06/2024**, sob pena de execução.

4. Dispensada a ciência da PGF, nos termos do Ato nº 526/2023 da Presidência deste Regional.

5. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Noticiado o descumprimento, execute-se.

6. Intimem-se.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001064-15.2011.5.05.0028

RECLAMANTE	SILVANA FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO	LAUDICEIA MORELLI HEIDERICH LEITE(OAB: 26228/BA)
RECLAMADO	MULTI ELITE REPRESENTACOES LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE GOULART DA SILVA FILHO
RECLAMADO	MARCIO AUGUSTO TAVARES
RECLAMADO	CLIM SERV ASSISTENCIA MEDICA LTDA
RECLAMADO	NOEMIA DOS SANTOS DE SOUZA
RECLAMADO	CESAR DUARTE DOS SANTOS
RECLAMADO	ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA FERREIRA DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78f1b5a proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se a parte credora para ter ciência das informações obtidas com a pesquisa patrimonial, em 30 dias.

1.1 Por se tratar de informações pessoais sensíveis, atribuo visibilidade restrita ao advogado da exequente, habilitado neste processo. Advirta-se que ficam vedadas a reprodução ou divulgação da referida documentação a terceiros, especialmente para os efeitos da Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

2. Transcorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, inclusive diante do quanto previsto na CLT 11-A.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000282-51.2024.5.05.0028

RECLAMANTE	VERA CRISTINA DA PURIFICACAO PONZANI
ADVOGADO	GREICE DE SOUZA VALENCA(OAB: 73526/BA)
ADVOGADO	CAROLINA MOREIRA SANTOS SILVA(OAB: 57922/BA)
RECLAMADO	VERBO EDUCACAO LTDA
RECLAMADO	EDNA FERREIRA DE CERQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA CRISTINA DA PURIFICACAO PONZANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a0b878 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante da certidão de ID 9023139 e do quanto disciplinado na Resolução Administrativa nº 38/2021 do E. TRT5, intime-se o(a) reclamante para informar nos autos o seu e-mail e o telefone celular (reclamante e patrono), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da tramitação pelo Juízo 100% digital.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000354-43.2021.5.05.0028

RECLAMANTE	FREDERICO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE SILVA PECANHA(OAB: 27916/BA)
RECLAMADO	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	LUIS ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 23223/MA)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS(OAB: 20994/MA)
ADVOGADO	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)
ADVOGADO	ANA VANESSA VIEIRA FERNANDES(OAB: 13360/MA)
RECLAMADO	MORIYAH INSTALACOES ELETRICAS, HIDRAULICA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	FANY JACKELYNE ANCAJIMA ANCAJIMA(OAB: 44065/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDERICO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8fa0f9 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se o credor para ter ciência da certidão lavrada pelo oficial de justiça e documento anexado, bem como indicar meios inéditos que viabilizem o prosseguimento da execução, em trinta dias, não se justificando a renovação de requerimentos já diligenciados.

2. Nas hipóteses de transcurso do prazo sem manifestação ou de requerimento de diligências já realizadas, os autos serão arquivados provisoriamente. A partir da decisão que determinar o arquivamento provisório, inicia-se a contagem para fins da prescrição prevista na CLT 11-A.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001186-28.2011.5.05.0028

RECLAMANTE	CRISTINA REJANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LAURA VERONICA LOPES DE SANTANA(OAB: 23700/BA)
RECLAMADO	SC CENTRO DE BELEZA LTDA - ME
RECLAMADO	CELIMAR DE AZEVEDO LANDULFO BASTOS
ADVOGADO	Victor Rios Bastos de Carvalho(OAB: 37280/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA REJANE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc87a94 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se o credor para ter ciência da certidão lavrada pelo oficial de justiça e documento anexado, bem como indicar meios inéditos que viabilizem o prosseguimento da execução, em trinta dias, não se justificando a renovação de requerimentos já diligenciados.

2. Nas hipóteses de transcurso do prazo sem manifestação ou de requerimento de diligências já realizadas, os autos serão arquivados provisoriamente. A partir da decisão que determinar o arquivamento provisório, inicia-se a contagem para fins da prescrição prevista na CLT 11-A.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000116-05.2013.5.05.0028

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E MERCADINHOS DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR
ADVOGADO	Fátima Maria Andrade Freire(OAB: 15193/BA)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 12629/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL

ADVOGADO	GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA(OAB: 42468/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e0c9f9 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, em 10 dias, informarem se conciliaram.

Transcorrido o prazo, retornem conclusos para as deliberações pertinentes.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000116-05.2013.5.05.0028

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E MERCADINHOS DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR
ADVOGADO	Fátima Maria Andrade Freire(OAB: 15193/BA)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 12629/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL
ADVOGADO	GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA(OAB: 42468/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E MERCADINHOS DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e0c9f9 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, em 10 dias, informarem se conciliaram.

Transcorrido o prazo, retornem conclusos para as deliberações pertinentes.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000465-56.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	HERBERT DA COSTA SANTOS
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	HIGHLAND PARK COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGHLAND PARK COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61259e1 proferida nos autos.

Vistos, etc.

1. Apelo tempestivo. Regular a representação processual. Desnecessário o preparo, pois a parte autora não foi condenada em custas.

2. Presentes os pressupostos para seu conhecimento, admito o Recurso Ordinário interposto.

3. Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

4. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000257-72.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	VICTOR DANIEL SILVA DAS NEVES
ADVOGADO	CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 51519/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
RECLAMADO	GAFOR S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAFOR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1add8ef proferida nos autos.

Vistos, etc.

1. Apelo tempestivo. Regular a representação processual. Desnecessário o preparo, pois a parte autora não foi condenada em custas.

2. Presentes os pressupostos para seu conhecimento, admito o Recurso Ordinário interposto.

3. Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

4. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao Eg. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000257-72.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	VICTOR DANIEL SILVA DAS NEVES
ADVOGADO	CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 51519/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
RECLAMADO	GAFOR S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR DANIEL SILVA DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1add8ef proferida nos autos.

Vistos, etc.

1. Apelo tempestivo. Regular a representação processual. Desnecessário o preparo, pois a parte autora não foi condenada em custas.

2. Presentes os pressupostos para seu conhecimento, admito o Recurso Ordinário interposto.

3. Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

4. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao Eg. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000351-20.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	ELMA DE JESUS DE SOUZA
ADVOGADO	ALFREDO CACHOEIRA MUELLER(OAB: 38593/BA)
RECLAMADO	ROBSON NASCIMENTO BRITO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELMA DE JESUS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6230522 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Decorrido o para recurso da sentença de id. 6e4d839, intime-se a parte autora para depositar a CTPS na Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Ato contínuo, intime-se o reclamado para retificar a CTPS da reclamante nos moldes do *decisum,* em igual prazo, sob pena de incidência das penalidades cabíveis.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000113-69.2021.5.05.0028

RECLAMANTE	MANOEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
RECLAMADO	SIVANDA DULTRA SILVA RORIZ
ADVOGADO	SILVIO AVELINO PIRES BRITTO JUNIOR(OAB: 8250/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d6fbef proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito do pedido de parcelamento da dívida formulado pela executada, no prazo de cinco dias (CPC 916 §1º).

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000444-80.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	NAIANE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	CAMED MICROCREDITO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL LOPES REGO(OAB: 3450/PI)
RECLAMADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	PAULO ROCHA BARRA(OAB: 9048/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d16884b proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Notifique-se a parte ré para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela autora (id 921a339), no prazo de 5 dias.

2. Transcorrido o prazo, encaminhem-se os autos conclusos para o Exmo. ANTONIO PEREIRA DE MATOS NETO, prolator da sentença embargada.

3. O juízo de admissibilidade do recurso ordinário de id. XXXXXX será apreciado oportunamente.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000444-80.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	NAIANE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	CAMED MICROCREDITO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL LOPES REGO(OAB: 3450/PI)
RECLAMADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	PAULO ROCHA BARRA(OAB: 9048/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMED MICROCREDITO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d16884b proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Notifique-se a parte ré para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela autora (id 921a339), no prazo de 5 dias.

2. Transcorrido o prazo, encaminhem-se os autos conclusos para o Exmo. ANTONIO PEREIRA DE MATOS NETO, prolator da sentença embargada.

3. O juízo de admissibilidade do recurso ordinário de id. XXXXXX será apreciado oportunamente.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000089-51.2015.5.05.0028

RECLAMANTE	ARON DE JESUS SOUSA
ADVOGADO	JEAN CESAR SILVA SANTOS(OAB: 67521/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
ADVOGADO	Moacir dos Santos Martins Filho(OAB: 25758/BA)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSAFAT NADIER RIGAUD
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARON DE JESUS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3a02cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

1. **Libere-se** o saldo da conta judicial nº 1509.042.05666815-0 em favor do exequente e seu advogado, observada a retenção de **R$ 1.287,70**. Observem-se os dados bancários mencionados na petição de Id 7fe3fde.

2. Em seguida, **transfira-se** o valor de **R$ 925,40** para crédito na conta vinculada ao **FGTS** do trabalhador.

3. Ato contínuo, **recolha-se** a contribuição previdenciária, valendo-se, para tanto, do **saldo remanescente** da conta judicial mencionada no item 1.

4. Cumprida a diligência anterior, **registrem-se** os pagamentos e os recolhimentos nos sistemas Pje e GPREC.

5. Por se tratar de grande sociedade empresária solvente (art. 2º, §10, do Ato Conjunto GP/CR TRT5 nº 0001/2019), **libere-se** o saldo da conta judicial nº 1509.042.05488952-4 em favor da EBCT.

6. Considerando que o valor recebido pela parte exequente corresponde ao seu crédito, bem como foram quitados os honorários sucumbenciais, os honorários periciais e as contribuições previdenciárias, declaro extinta a execução, nos termos do CPC 924, II.

7. Transcorrido o prazo recursal, **arquivem-se** definitivamente os autos.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001278-64.2015.5.05.0028

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	EXPEDITO NOGUEIRA BASTOS FILHO(OAB: 74388/BA)
ADVOGADO	KIM PINHEIRO MONTEIRO LIMA(OAB: 32855/BA)
RECLAMADO	GREENVILLE B INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 42873/BA)
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 42873/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7b7fb0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

A certidão retro informa que reclamante não disponibilizou o arquivo no formato ".PJC" dos cálculos juntados aos autos.

O art. 3º, § 1º do Ato Conjunto GP/CR Nº 003/018 é claro ao afirmar:

"*§ 1º Após a elaboração do cálculo, a parte deverá juntar ao processo o memorial de cálculo emitido pelo sistema,* ***bem como enviar ao e-mail da unidade o arquivo com extensão ".PJC" do cálculo realizado.***" (grifamos e destacamos).

Com fulcro no dispositivo supra transcrito, intime-se o autor para que forneça, no prazo de cinco dias, o arquivo ".PJC" dos seus cálculos, remetendo-o para o e-mail da Vara, a saber, 28avara_ssa@trt5.jus.br, com cópia para o e-mail da Calculista, gilmara_64132@trt5.jus.br.

Após, retornem os autos com urgência ao Setor de Cálculos.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010504-64.2013.5.05.0028

RECLAMANTE	MILENA MALTEZ DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	ARY CLAUDIO CYRNE LOPES(OAB: 7802/BA)
RECLAMADO	REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	MARCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
ADVOGADO	WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR(OAB: 32788/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA MALTEZ DA SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6de52c0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Diante dos termos da decisão proferida pelo MM. Juízo da Central de Execução e Expropriação (Id b4260a9), **indefiro** o quanto requerido pela exequente na petição de Id 3f037d6.

2. Encaminhem-se os autos à contadoria da Vara, para atualização do valor devido.

3. Cumprida a diligência anterior, **expeça-se a certidão de crédito** para habilitação no processo falimentar nº 0547378-81.2017.8.05.0001, que tramita na 2ª Vara Cível e Comercial de Salvador.

4. Em seguida, processo deverá ser remetido à **tarefa 'Aguardando final do sobrestamento'**, nos termos do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010504-64.2013.5.05.0028

RECLAMANTE	MILENA MALTEZ DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	ARY CLAUDIO CYRNE LOPES(OAB: 7802/BA)
RECLAMADO	REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	MARCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
ADVOGADO	WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR(OAB: 32788/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6de52c0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Diante dos termos da decisão proferida pelo MM. Juízo da Central de Execução e Expropriação (Id b4260a9), **indefiro** o quanto requerido pela exequente na petição de Id 3f037d6.

2. Encaminhem-se os autos à contadoria da Vara, para atualização do valor devido.

3. Cumprida a diligência anterior, **expeça-se a certidão de crédito** para habilitação no processo falimentar nº 0547378-81.2017.8.05.0001, que tramita na 2ª Vara Cível e Comercial de Salvador.

4. Em seguida, processo deverá ser remetido à **tarefa 'Aguardando final do sobrestamento'**, nos termos do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000019-53.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	MARCELO DOS SANTOS ARAGAO
ADVOGADO	ISABELA MARIA PEDREIRA PITARELLI(OAB: 56107/BA)
ADVOGADO	LUCAS VIANA PITARELLI(OAB: 68013/BA)
ADVOGADO	VALDOMIRO PASTORE(OAB: 66479/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA
- PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
- REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0186b3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Designo audiência de instrução para o dia **28/08/2024, às 10h40**. A audiência será presencial.

As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão ficta, bem como trazerem as suas testemunhas (máximo de três), independentemente de notificação, sob pena de preclusão, nos termos da CLT 821 c/c 844.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000224-19.2022.5.05.0028

RECLAMANTE	VITOR CLAUDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO SILVA SANTOS(OAB: 32473/BA)
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TRIGUEIRO FONTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)
PERITO	ANTONIO CARLOS CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 672f4fd proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. O requerimento formulado na promoção de Id 2f8bf38 será examinado oportunamente.

2. Compulsando os autos, verifico que os cálculos de liquidação do julgado na verdade foram apresentados pela UNILEVER BRASIL LTDA. Desse modo, torno sem efeito o despacho de Id fc71887 e atos processuais subsequentes.

3. Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre o cálculo elaborado pela reclamada, no prazo de oito dias (CLT 879, §2º). No primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do reclamante, inicia-se o da reclamada para se manifestar sobre a impugnação, por oito dias.

4. Transcorrido o prazo da reclamada, encaminhem-se os autos à contadoria da Vara para conferência ou atualização dos cálculos.

5. Cumprida a diligência, venham os autos conclusos para julgamento da impugnação ou homologação das contas.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000358-17.2020.5.05.0028

RECLAMANTE	CLAUDINO OLIVEIRA
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
ADVOGADO	OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE(OAB: 9973/BA)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
- INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
- ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ee02e0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Diante do iminente encerramento da produção antecipada de provas realizada no processo nº 0000131-40.2019.5.05.0035, designo audiência de instrução para o dia **01/08/2024, às10h40**. A audiência será presencial.

2. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão ficta, bem como trazerem as suas testemunhas (máximo de três), independentemente de notificação, sob pena de preclusão, nos termos da CLT 821 c/c 844. **Intimem-se**.

3. Uma vez constatado que o perito respondeu os quesitos complementares formulados pela OGMOSA no processo mencionado no item 1, **a Secretaria deverá trasladar para estes autos as cópias de todas as peças na produção antecipada de provas**.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000019-53.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	MARCELO DOS SANTOS ARAGAO
ADVOGADO	ISABELA MARIA PEDREIRA PITARELLI(OAB: 56107/BA)
ADVOGADO	LUCAS VIANA PITARELLI(OAB: 68013/BA)
ADVOGADO	VALDOMIRO PASTORE(OAB: 66479/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DOS SANTOS ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0186b3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Designo audiência de instrução para o dia **28/08/2024, às 10h40**. A audiência será presencial.

As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão ficta, bem como trazerem as suas testemunhas (máximo de três), independentemente de notificação, sob pena de preclusão, nos termos da CLT 821 c/c 844.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000224-19.2022.5.05.0028

RECLAMANTE	VITOR CLAUDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO SILVA SANTOS(OAB: 32473/BA)
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TRIGUEIRO FONTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)
PERITO	ANTONIO CARLOS CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR CLAUDINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 672f4fd proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. O requerimento formulado na promoção de Id 2f8bf38 será examinado oportunamente.

2. Compulsando os autos, verifico que os cálculos de liquidação do julgado na verdade foram apresentados pela UNILEVER BRASIL LTDA. Desse modo, torno sem efeito o despacho de Id fc71887 e atos processuais subsequentes.

3. Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre o cálculo elaborado pela reclamada, no prazo de oito dias (CLT 879, §2º). No primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do reclamante, inicia-se o da reclamada para se manifestar sobre a impugnação, por oito dias.

4. Transcorrido o prazo da reclamada, encaminhem-se os autos à contadoria da Vara para conferência ou atualização dos cálculos.

5. Cumprida a diligência, venham os autos conclusos para julgamento da impugnação ou homologação das contas.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000358-17.2020.5.05.0028

RECLAMANTE	CLAUDINO OLIVEIRA
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
ADVOGADO	OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE(OAB: 9973/BA)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ee02e0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Diante do iminente encerramento da produção antecipada de provas realizada no processo nº 0000131-40.2019.5.05.0035, designo audiência de instrução para o dia **01/08/2024, às10h40**. A audiência será presencial.

2. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão ficta, bem como trazerem as suas testemunhas (máximo de três), independentemente de notificação, sob pena de preclusão, nos termos da CLT 821 c/c 844. **Intimem-se**.

3. Uma vez constatado que o perito respondeu os quesitos complementares formulados pela OGMOSA no processo mencionado no item 1, **a Secretaria deverá trasladar para estes**

autos as cópias de todas as peças na produção antecipada de provas.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000392-94.2017.5.05.0028

RECLAMANTE	EDIVALDO SAO PEDRO PEREIRA
ADVOGADO	MARCIO DE ARAUJO SENA(OAB: 13000/BA)
ADVOGADO	EDSON DA SILVA GOES(OAB: 4143/BA)
ADVOGADO	EDSON DA SILVA GOES JUNIOR(OAB: 20430/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)
ADVOGADO	TICIANA LIMA CORDEIRO DA COSTA(OAB: 39744/DF)
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA CALDAS(OAB: 12870/DF)
ADVOGADO	ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS(OAB: 3237/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	AIRTON JOSE TOLIO BUDEL
ADVOGADO	MARIA CONSUELO OLIVEIRA BUDEL(OAB: 25368/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON JOSE TOLIO BUDEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ceeb699 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Nos autos da reclamação trabalhista movida por EDIVALDO SÃO PEDRO PEREIRA em face da ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, foi noticiado o falecimento do perito AIRTON JOSÉ TOLIO BUDEL. MARIA CONSUELO OLIVEIRA BUDEL, viúva, requereu a habilitação para o recebimento dos honorários periciais deferidos. Os autos vieram conclusos para decisão.

Compulsando os autos, verifico que foram arbitrados honorários periciais em favor de AIRTON JOSÉ TOLIO BUDEL, no importe de **R$ 1.447,76 (mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, conforme sentença de Id 0eee542.

Eventuais valores não recebidos em vida pelo perito devem ser pagos aos seus dependentes habilitados na Previdência Social ou, na ausência destes, aos seus sucessores previstos na lei civil, independente de inventário, conforme dispõe a Lei nº 6.858/1980.

O documento de Id 15b959f comprova o óbito de AIRTON JOSÉ TOLIO BUDEL, ocorrido em **01/01/2021**. Além disso, o expediente de Id 3a275e4 demonstra que o falecido deixou apenas uma dependente habilitada perante o INSS, a Sra. MARIA CONSUELO OLIVEIRA BUDEL, na condição de cônjuge.

Diante do exposto, **defiro** a habilitação de **MARIA CONSUELO OLIVEIRA BUDEL** para fins de recebimento dos honorários periciais arbitrados na sentença. Intime-se a interessada.

Transcorrido o prazo, **solicite-se** à UNIÃO o pagamento dos honorários definitivos do perito, no importe de R$ 1.447,76, dos quais deverá ser deduzida a quantia de R$ 420,90, já liberada a título de honorários provisionais (Id130297d).

Confiro **força de ofício** a esta decisão, que deverá ser encaminhada por meio do **PROAD**.

Cumprida a diligência, **arquivem-se** definitivamente os autos.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0088700-92.2006.5.05.0028

RECLAMANTE	PAULA EMILIA SACRAMENTO FRANCA
ADVOGADO	CAMILE MARIA GOES SOUZA(OAB: 47046/BA)
RECLAMADO	VERTEX TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	CAROLINA MACHADO MARCONI(OAB: 17019/BA)
RECLAMADO	JOSE ANCELMO DA ROCHA
ADVOGADO	CAROLINA MACHADO MARCONI(OAB: 17019/BA)
RECLAMADO	BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
- VERTEX TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e4b191 proferida nos autos.

Vistos, etc.

1. A autuação foi retificada para excluir o ESTADO DA BAHIA do polo passivo, conforme decisão do c. TST (Id b730bc9).

2. Homologo a atualização dos cálculos elaborada pela contadoria da Vara.

3. Intime-se a VERTEX TECNOLOGIA LTDA (devedora principal),

na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para em 15 dias pagar o valor atualizado da condenação (CPC 513, § 2º, I c/c 523).

3.1 Transcorrido o prazo acima sem pagamento, determino:

I – proceda-se ao **bloqueio** de ativos financeiros da executada, mediante convênio SISBAJUD, até o limite da dívida; e

II – em caso de êxito, mesmo parcial, **intime-se** o titular do crédito penhorado para ter ciência da constrição.

4. Certificada a inexistência de contas bancárias com saldo:

I – **inclua-se** o nome do(a) executado(a) no cadastro do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - **BNDT** e no **SERASAJUD,** observando a Resolução Administrativa TST n.º 1470 de 24/8/2011 e IN TST 39/2016, após o decurso do prazo previsto na CLT 883-A [45 dias após citação do(a) devedor(a)];

II – **registre-se** ordem de indisponibilidade de bens por meio do Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB; e

III - **pesquise-se** a existência de veículos de propriedade dos executados, mediante convênio RENAJUD. Em seguida, promova-se a restrição de licenciamento de tantos veículos quantos bastem para garantia total do Juízo.

5. Não havendo respostas positivas, **expeça-se** o mandado de penhora/pesquisa patrimonial em desfavor do(a) executado(a), conforme Provimento Conjunto GP-CR TRT5 n.º 13/2020. Observe-se, se necessário, que o(a) exequente é beneficiário da justiça gratuita.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000703-17.2019.5.05.0028

RECLAMANTE	JOSE NOBRE DE ARAGAO
ADVOGADO	EDUARDO SILVA SANTOS(OAB: 32473/BA)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS
RECLAMADO	ARMANDO FIUZA FILHO
RECLAMADO	NILTON TEIXEIRA DA SILVA
RECLAMADO	FATOR REALTY PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)
RECLAMADO	IMS CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NOBRE DE ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd09308 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante do resultado negativo da pesquisa Sisbajud, intime-se o exequente para indicar meios inéditos que viabilizem o prosseguimento da execução, em trinta dias.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos eletrônicos ao **arquivo provisório**, para aguardar a manifestação da parte interessada, inclusive diante do quanto previsto no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0149800-48.2006.5.05.0028

RECLAMANTE	ISAIAS SOARES BATISTA
ADVOGADO	ANDRE LUIS CAVALCANTE COSTA LIMA(OAB: 14180/BA)
RECLAMADO	AFFECTIO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA MARECHAL RONDON COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA.
RECLAMADO	DISBAU COMERCIO E DISTRIBUIDORA S.A.
RECLAMADO	NEIRIBERTO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLA BRIGIDO MELLO SILVA TUPAN(OAB: 49271/BA)
RECLAMADO	UNIDAS INVESTIMENTOS, ARMAZENS E PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS SOARES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 276e5c3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Recebo a petição de Id 649667c como exceção de pré-executividade. Notifique-se o credor para manifestação, em cinco dias.

2. Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000001-66.2022.5.05.0028

RECLAMANTE	EDSON NEVES RAMOS
ADVOGADO	JONATAS ARAUJO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 66726/BA)
RECLAMADO	FRS - FALCAO REAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ARISTOTELES ARAUJO DE AGUIAR(OAB: 19542/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON NEVES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2facdc4 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Diante dos termos da decisão proferida pela MM. Juíza Coordenadora do Polo Especializado em Execuções da Região Norte (Polo 4), que instaurou o Regime Especial de Execução Forçada (REEF) contra a FRS - FALCÃO REAL SERVIÇOS LTDA e seus sócios, os atos de constrição patrimonial passarão a ser praticados, exclusivamente, nos autos do processo nº 0000194-51.2018.5.05.0342. Intime-se o exequente para ciência.

2. Transcorrido o prazo, encaminhem-se os autos à contadoria da Vara para atualização dos cálculos.

3. Cumprida a diligência anterior, **solicite-se** à Secretaria de Execução e Expropriação que promova a habilitação do crédito exequendo, observando os dados a seguir:

- data de ajuizamento da ação: **04/01/2022**;

- CPF do credor: **375.866.885-91**; e

- data de nascimento do credor: **02/12/1963 (idoso)**.

2.1 Confiro **força de ofício** a este despacho, que deverá ser instruído com a cópia da planilha de cálculos atualizados e enviado para o e-mail: **see@trt5.jus.br**.

3. Cumprida a diligência anterior, encaminhem-se estes autos eletrônicos à tarefa '**Aguardando final do sobrestamento**', onde deverão permanecer, até que ocorra o desfecho das diligências determinadas no REEF.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000372-30.2022.5.05.0028

RECLAMANTE	IVANILDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO NOGUEIRA COSTA(OAB: 37406/BA)
RECLAMADO	GABRIELA MIGUEZ MACHADO PINTO
ADVOGADO	MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA(OAB: 14310/BA)
RECLAMADO	TRIALMED PRODUTOS MEDICOS EIRELI
ADVOGADO	MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA(OAB: 14310/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cc5a99 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante do resultado negativo da pesquisa Sisbajud, intime-se o exequente para indicar meios inéditos que viabilizem o prosseguimento da execução, em trinta dias.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos eletrônicos ao **arquivo provisório**, para aguardar a manifestação da parte interessada, inclusive diante do quanto previsto no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000997-50.2011.5.05.0028

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONY DE TEIVE E ARGOLO(OAB: 14988/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88bfd24 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Diante do quanto requerido na manifestação de Id ba599ee, suste-se a liberação do saldo remanescente.

2. Intimem-se as reclamadas para se manifestarem sobre a atualização dos cálculos elaborada pelo reclamante, em oito dias (CLT 879, §2º). No primeiro dia útil subsequente ao término do prazo das reclamadas, inicia-se o do reclamante para se manifestar sobre a impugnação, por oito dias.

3. Transcorrido o prazo do reclamante, encaminhem-se os autos à contadoria da Vara para conferência.

4. Cumprida a diligência, venham os autos conclusos para julgamento da impugnação ou homologação das contas.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000426-59.2023.5.05.0028

REQUERENTE	MARIA CARLA PALMA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA DE MENDONCA(OAB: 20170/BA)
ADVOGADO	ANDRE ELBACHA VIEIRA(OAB: 20080/BA)
ADVOGADO	GABRIELA SILVA SADY(OAB: 45302/BA)
ADVOGADO	ROSANGELA DA CRUZ COSTA(OAB: 54943/BA)
REQUERIDO	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2bddc0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

A exceção de pré-executividade é um instituto processual proveniente da construção jurisprudencial, cuja finalidade é impugnar a execução, independentemente da oposição de embargos do devedor e sem oferecimento de garantia.

Com a devida vênia ao entendimento manifestado na petição de Id 589fb5f, mas o que a ASSOCIAÇÃO PETROBRAS DE SAÚDE - APS pretende, na verdade, é a revisão da decisão que concedeu a tutela antecipada nos autos da ação principal. Por conseguinte, entendo incabível a via eleita, ao tempo em que **rejeito** a exceção de pré-executividade apresentada.

Por outro lado, a reclamante afirma que a APS majorou o percentual da coparticipação para custeio do tratamento de saúde de seu filho menor para 42% (quarenta e dois por cento), o que inviabiliza a continuidade das terapias. Em decorrência disso, requer que a reclamada seja compelida a reduzir o percentual de desconto para 13% (treze por cento), conforme já determinado na sentença e acórdão proferidos na ação principal.

Compulsando os autos da ação principal, verifica-se foi deferida a antecipação de tutela requerida pela reclamante, que garante ao seu filho a cobertura prevista no Programa de Assistência Especial (PAE), oferecido aos empregados da Petrobras, com percentual de participação no custeio do tratamento limitado a 13% (treze por cento). Desse modo, **intimem-se** as reclamadas para se absterem de efetuar descontos nos rendimentos da reclamante e efetuarem qualquer tipo de cobrança em valor que supere tal limite.

Diante da manifesta recalcitrância da APS, execute-se a multa arbitrada na decisão de Id 2aece0b, até o limite de R$ 400.000,00, por meio do convênio **SISBAJUD**.

Cumprida a diligência anterior, retornem conclusos para novas deliberações.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000997-50.2011.5.05.0028

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONY DE TEIVE E ARGOLO(OAB: 14988/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88bfd24

proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Diante do quanto requerido na manifestação de Id ba599ee, suste-se a liberação do saldo remanescente.

2. Intimem-se as reclamadas para se manifestarem sobre a atualização dos cálculos elaborada pelo reclamante, em oito dias (CLT 879, §2º). No primeiro dia útil subsequente ao término do prazo das reclamadas, inicia-se o do reclamante para se manifestar sobre a impugnação, por oito dias.

3. Transcorrido o prazo do reclamante, encaminhem-se os autos à contadoria da Vara para conferência.

4. Cumprida a diligência, venham os autos conclusos para julgamento da impugnação ou homologação das contas.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000426-59.2023.5.05.0028

REQUERENTE	MARIA CARLA PALMA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA DE MENDONCA(OAB: 20170/BA)
ADVOGADO	ANDRE ELBACHA VIEIRA(OAB: 20080/BA)
ADVOGADO	GABRIELA SILVA SADY(OAB: 45302/BA)
ADVOGADO	ROSANGELA DA CRUZ COSTA(OAB: 54943/BA)
REQUERIDO	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2bddc0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

A exceção de pré-executividade é um instituto processual proveniente da construção jurisprudencial, cuja finalidade é impugnar a execução, independentemente da oposição de embargos do devedor e sem oferecimento de garantia.

Com a devida vênia ao entendimento manifestado na petição de Id 589fb5f, mas o que a ASSOCIAÇÃO PETROBRAS DE SAÚDE - APS pretende, na verdade, é a revisão da decisão que concedeu a tutela antecipada nos autos da ação principal. Por conseguinte, entendo incabível a via eleita, ao tempo em que **rejeito** a exceção de pré-executividade apresentada.

Por outro lado, a reclamante afirma que a APS majorou o percentual da coparticipação para custeio do tratamento de saúde de seu filho menor para 42% (quarenta e dois por cento), o que inviabiliza a continuidade das terapias. Em decorrência disso, requer que a reclamada seja compelida a reduzir o percentual de desconto para 13% (treze por cento), conforme já determinado na sentença e acórdão proferidos na ação principal.

Compulsando os autos da ação principal, verifica-se foi deferida a antecipação de tutela requerida pela reclamante, que garante ao seu filho a cobertura prevista no Programa de Assistência Especial (PAE), oferecido aos empregados da Petrobras, com percentual de participação no custeio do tratamento limitado a 13% (treze por cento). Desse modo, **intimem-se** as reclamadas para se absterem de efetuar descontos nos rendimentos da reclamante e efetuarem qualquer tipo de cobrança em valor que supere tal limite.

Diante da manifesta recalcitrância da APS, execute-se a multa arbitrada na decisão de Id 2aece0b, até o limite de R$ 400.000,00, por meio do convênio **SISBAJUD**.

Cumprida a diligência anterior, retornem conclusos para novas deliberações.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000426-59.2023.5.05.0028

REQUERENTE	MARIA CARLA PALMA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA DE MENDONCA(OAB: 20170/BA)
ADVOGADO	ANDRE ELBACHA VIEIRA(OAB: 20080/BA)
ADVOGADO	GABRIELA SILVA SADY(OAB: 45302/BA)
ADVOGADO	ROSANGELA DA CRUZ COSTA(OAB: 54943/BA)
REQUERIDO	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CARLA PALMA DA PURIFICACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2bddc0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

A exceção de pré-executividade é um instituto processual proveniente da construção jurisprudencial, cuja finalidade é impugnar a execução, independentemente da oposição de embargos do devedor e sem oferecimento de garantia.

Com a devida vênia ao entendimento manifestado na petição de Id 589fb5f, mas o que a ASSOCIAÇÃO PETROBRAS DE SAÚDE - APS pretende, na verdade, é a revisão da decisão que concedeu a tutela antecipada nos autos da ação principal. Por conseguinte, entendo incabível a via eleita, ao tempo em que **rejeito** a exceção de pré-executividade apresentada.

Por outro lado, a reclamante afirma que a APS majorou o percentual da coparticipação para custeio do tratamento de saúde de seu filho menor para 42% (quarenta e dois por cento), o que inviabiliza a continuidade das terapias. Em decorrência disso, requer que a reclamada seja compelida a reduzir o percentual de desconto para 13% (treze por cento), conforme já determinado na sentença e acórdão proferidos na ação principal.

Compulsando os autos da ação principal, verifica-se foi deferida a antecipação de tutela requerida pela reclamante, que garante ao seu filho a cobertura prevista no Programa de Assistência Especial (PAE), oferecido aos empregados da Petrobras, com percentual de participação no custeio do tratamento limitado a 13% (treze por cento). Desse modo, **intimem-se** as reclamadas para se absterem de efetuar descontos nos rendimentos da reclamante e efetuarem qualquer tipo de cobrança em valor que supere tal limite.

Diante da manifesta recalcitrância da APS, execute-se a multa arbitrada na decisão de Id 2aece0b, até o limite de R$ 400.000,00, por meio do convênio **SISBAJUD**.

Cumprida a diligência anterior, retornem conclusos para novas deliberações.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000159-24.2022.5.05.0028

RECLAMANTE	SERGIO AUGUSTO AMARAL COELHO
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
ADVOGADO	MARIA LUISA PINHO MEDAUAR(OAB: 20292/BA)
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95b1be7 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias.

2. Na hipótese de formularem quesitos explicativos, as partes terão uma única oportunidade para fazê-lo, haja vista o princípio da razoável duração do processo (CF 5º, LXXXVIII).

2.1 Em sendo a hipótese, encaminhem-se os quesitos ao perito para apresentar os esclarecimentos pertinentes, no prazo de dez dias.

3. O valor dos honorários periciais será arbitrado quando da prolação da sentença.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000159-24.2022.5.05.0028

RECLAMANTE	SERGIO AUGUSTO AMARAL COELHO
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
ADVOGADO	MARIA LUISA PINHO MEDAUAR(OAB: 20292/BA)
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO AUGUSTO AMARAL COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95b1be7 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias.

2. Na hipótese de formularem quesitos explicativos, as partes terão uma única oportunidade para fazê-lo, haja vista o princípio da razoável duração do processo (CF 5º, LXXXVIII).

2.1 Em sendo a hipótese, encaminhem-se os quesitos ao perito para apresentar os esclarecimentos pertinentes, no prazo de dez dias.

3. O valor dos honorários periciais será arbitrado quando da prolação da sentença.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000897-27.2013.5.05.0028

RECLAMANTE	MARIA REGINA SOUSA PIZANI SILVA
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	LUIZ MACHADO BISNETO(OAB: 15630/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA REGINA SOUSA PIZANI SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fdbad2 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se a reclamante para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada, em oito dias.

2. Transcorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos à contadoria da Vara para conferência.

3. Cumprida a diligência, venham os autos conclusos para julgamento da impugnação.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000192-24.2016.5.05.0028

RECLAMANTE	DAIANE LACERDA DE ARAUJO
ADVOGADO	AIANA SUZART GIDI DE OLIVEIRA(OAB: 24466/BA)
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES
ADVOGADO	NEOMAR RODRIGUES DIAS(OAB: 54650/BA)
ADVOGADO	ROBERTO CAL ALMEIDA FILHO(OAB: 37614/BA)
ADVOGADO	NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO(OAB: 42808/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE LACERDA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d13679 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante do quanto certificado (Id 6310ee1), devolvo o prazo para a manifestação do exequente.

Transcorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, a partir de quando terá início a contagem do prazo de dois anos para declaração de prescrição intercorrente (CLT 11-A).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0043000-93.2006.5.05.0028

RECLAMANTE	RAIMUNDO JOSE REGO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI(OAB: 8800/BA)
ADVOGADO	SERGIO BASTOS COSTA(OAB: 8941/BA)
RECLAMADO	IMUNOSYSTEMS REPRESENTACOES LTDA - EPP

ADVOGADO	TATIANE RIBAS PINTO(OAB: 20341/BA)
ADVOGADO	ELMANO PORTUGAL NETO(OAB: 8419/BA)
RECLAMADO	VALMIR ALVES MARINHO
ADVOGADO	EMANUEL CEZAR MOREIRA OLIVEIRA(OAB: 27685/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO JOSE REGO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82882a6 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. **Indefiro** o quanto requerido na petição de Id e1c463b no tocante a ANA DILMA SANTOS BISPO, pois ela não compõe o polo passivo da presente execução.

2. Constatado o **falecimento** de BERNARDA ALVES MARINHO, óbito ocorrido em 24/08/2017 (Id 8f63985), seu nome foi inativado na autuação.

3. Foi realizada, nesta oportunidade, a pesquisa PrevJUD (Id's 9105e03 e f0cc7c3), que identificou a existência de contrato de emprego ativo, mantido entre o executado VALMIR ALVES MARINHO e a empresa MEDTEST DIAGNOSTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA. A única fonte pagadora do devedor já foi alvo de penhora (Súmula nº 47 do TRT5), cumprida conforme ofício de Id 4a04b3e, que resultou nas transferências de crédito mensalmente vertidas para os autos.

4. Considerando que o saldo das contas judiciais é substancialmente inferior ao valor líquido, **liberem-se** os depósitos (Id 6ee48dc) em favor do exequente.

5. Intime-se o credor para recebimento da quantia liberada, bem como indicar meios inéditos que viabilizem o prosseguimento da execução, em trinta dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000366-72.2012.5.05.0028

RECLAMANTE	DELMAR PINHEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195/BA)
ADVOGADO	ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
RECLAMADO	TELEVISAO CIDADE S.A.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE RAMIREZ PIRES(OAB: 125319/MG)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO(OAB: 15703/BA)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 22696/BA)
ADVOGADO	ALMIR ROGERIO SOUZA DE SAO PAULO(OAB: 15713/BA)
RECLAMADO	LUCINARA RIZZI
RECLAMADO	ADLER PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório Registro do 2º Ofício de Imóveis de Feira de Santana
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ALBERTO BECKER

Intimado(s)/Citado(s):

- DELMAR PINHEIRO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7f5111 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Apesar de intimados para terem ciência da penhora (Id 7f264a3), LUCINARA RIZZI e CARLOS ALBERTO BECKER não se manifestaram nos autos. Além disso, o valor penhorado é substancialmente inferior ao crédito líquido consolidado no processo.

2. Diante do exposto, **liberem-se** os depósitos judiciais (Id 258609e) em favor do exequente.

3. Intime-se o credor para recebimento da quantia liberada, bem como indicar meios inéditos que viabilizem o prosseguimento da execução, em trinta dias.

4. Transcorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, inclusive para efeito do quanto previsto na CLT 11-A.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001467-08.2016.5.05.0028

RECLAMANTE	KAIO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO	PACELLI DA ROCHA MARTINS(OAB: 11047/PB)
ADVOGADO	VITO LEAL PETRUCCI(OAB: 18041/PB)
ADVOGADO	NIVEA PECORELLI DA CUNHA MARTINS(OAB: 17195/PB)
ADVOGADO	JANAINA ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 18800/PB)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 272e26d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

1. Considerando que o valor recebido pela parte exequente corresponde ao seu crédito, bem como foram quitados todos os tributos, **declaro** extinta a execução, nos termos do CPC 924, II.

2. Por se tratar de grande sociedade empresária solvente (art. 2º, §10, do Ato Conjunto GP/CR TRT5 nº 0001/2019), **libere-se** todo o saldo remanescente existente nos autos (id. eef2e59) em favor da reclamada Caixa Econômica Federal através de alvará na modalidade "saque ao beneficiário", **notificando-a** para recebimento.

Cumprida a diligencia anterior, **arquivem-se** definitivamente os autos.

Intimem-se.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001467-08.2016.5.05.0028

RECLAMANTE	KAIO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO	PACELLI DA ROCHA MARTINS(OAB: 11047/PB)
ADVOGADO	VITO LEAL PETRUCCI(OAB: 18041/PB)
ADVOGADO	NIVEA PECORELLI DA CUNHA MARTINS(OAB: 17195/PB)
ADVOGADO	JANAINA ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 18800/PB)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIO ALMEIDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 272e26d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

1. Considerando que o valor recebido pela parte exequente corresponde ao seu crédito, bem como foram quitados todos os tributos, **declaro** extinta a execução, nos termos do CPC 924, II.

2. Por se tratar de grande sociedade empresária solvente (art. 2º, §10, do Ato Conjunto GP/CR TRT5 nº 0001/2019), **libere-se** todo o saldo remanescente existente nos autos (id. eef2e59) em favor da reclamada Caixa Econômica Federal através de alvará na modalidade "saque ao beneficiário", **notificando-a** para recebimento.

Cumprida a diligencia anterior, **arquivem-se** definitivamente os autos.

Intimem-se.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000706-74.2016.5.05.0028

RECLAMANTE	ANA LUCIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)

ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	JULIANA NETO DE MENDONCA MAFRA(OAB: 1135/PE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	KARLA SANTOS DA CUNHA(OAB: 25815/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- BANCO ITAUCARD S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e730fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto,conheçoos Embargos à Execução e, no mérito, julgo-o**IMPROCEDENTE**. Fixo o valor da condenação em R$ 56.185,22, incluído os valores das contribuições previdenciárias de R$ 12.002,36 e custas processuais de R$ 666,58, atualizado até 08/02/2024, consoante planilha de atualização em anexo, ora homologada. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste *decisum*. **INTIMEM-SE**as partes.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000189-93.2021.5.05.0028

RECLAMANTE	LUMA PRISCILA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL OTAVIANO DE JESUS(OAB: 80882/BA)
ADVOGADO	CHARLES VEIGA DE SOUZA(OAB: 76586/BA)
ADVOGADO	JAIRO RAMOS COELHO LINS DE ALBUQUERQUE SENTO SE(OAB: 58465/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES(OAB: 5945/CE)
ADVOGADO	RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES(OAB: 13398/CE)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ISRAEL DE SOUZA FERIANE(OAB: 20162/ES)
ADVOGADO	IGOR FACCIM BONINE(OAB: 22654/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 562d095 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Libere-se o saldo das contas judiciais (Id 4956a18) em favor da exequente e seu advogado, observada a retenção de **R$ 38,73**. O valor poderá ser transferido para crédito na conta bancária informada na petição de Id 5eedc3b.

Em seguida, **recolham-se** as custas (**R$ 10,64**) e a contribuição previdenciária (**saldo remanescente**).

Cumprida a diligência anterior, **registrem-se** os pagamentos e os recolhimentos no sistema Pje.

Considerando que o valor recebido pela parte exequente corresponde ao seu crédito, bem como foram quitadas as custas e as contribuições previdenciárias, declaro extinta a execução, nos termos do CPC 924, II.

Transcorrido o prazo recursal, **arquivem-se** definitivamente os autos.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000706-74.2016.5.05.0028

RECLAMANTE	ANA LUCIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	JULIANA NETO DE MENDONCA MAFRA(OAB: 1135/PE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	KARLA SANTOS DA CUNHA(OAB: 25815/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e730fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto,conheçoos Embargos à Execução e, no mérito, julgo-o**IMPROCEDENTE**. Fixo o valor da condenação em R$ 56.185,22, incluído os valores das contribuições previdenciárias de R$ 12.002,36 e custas processuais de R$ 666,58, atualizado até 08/02/2024, consoante planilha de atualização em anexo, ora homologada. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste *decisum*. **INTIMEM-SE**as partes.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000189-93.2021.5.05.0028

RECLAMANTE	LUMA PRISCILA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL OTAVIANO DE JESUS(OAB: 80882/BA)
ADVOGADO	CHARLES VEIGA DE SOUZA(OAB: 76586/BA)
ADVOGADO	JAIRO RAMOS COELHO LINS DE ALBUQUERQUE SENTO SE(OAB: 58465/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES(OAB: 5945/CE)
ADVOGADO	RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES(OAB: 13398/CE)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ISRAEL DE SOUZA FERIANE(OAB: 20162/ES)
ADVOGADO	IGOR FACCIM BONINE(OAB: 22654/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUMA PRISCILA OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 562d095 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Libere-se o saldo das contas judiciais (Id 4956a18) em favor da exequente e seu advogado, observada a retenção de **R$ 38,73**. O valor poderá ser transferido para crédito na conta bancária informada na petição de Id 5eedc3b.

Em seguida, **recolham-se** as custas (**R$ 10,64**) e a contribuição previdenciária (**saldo remanescente**).

Cumprida a diligência anterior, **registrem-se** os pagamentos e os recolhimentos no sistema Pje.

Considerando que o valor recebido pela parte exequente corresponde ao seu crédito, bem como foram quitadas as custas e as contribuições previdenciárias, declaro extinta a execução, nos termos do CPC 924, II.

Transcorrido o prazo recursal, **arquivem-se** definitivamente os autos.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000189-93.2021.5.05.0028

RECLAMANTE	LUMA PRISCILA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL OTAVIANO DE JESUS(OAB: 80882/BA)
ADVOGADO	CHARLES VEIGA DE SOUZA(OAB: 76586/BA)
ADVOGADO	JAIRO RAMOS COELHO LINS DE ALBUQUERQUE SENTO SE(OAB: 58465/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES(OAB: 5945/CE)
ADVOGADO	RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES(OAB: 13398/CE)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ISRAEL DE SOUZA FERIANE(OAB: 20162/ES)
ADVOGADO	IGOR FACCIM BONINE(OAB: 22654/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 562d095

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Libere-se o saldo das contas judiciais (Id 4956a18) em favor da exequente e seu advogado, observada a retenção de **R$ 38,73**. O valor poderá ser transferido para crédito na conta bancária informada na petição de Id 5eedc3b.

Em seguida, **recolham-se** as custas (**R$ 10,64**) e a contribuição previdenciária (**saldo remanescente**).

Cumprida a diligência anterior, **registrem-se** os pagamentos e os recolhimentos no sistema Pje.

Considerando que o valor recebido pela parte exequente corresponde ao seu crédito, bem como foram quitadas as custas e as contribuições previdenciárias, declaro extinta a execução, nos termos do CPC 924, II.

Transcorrido o prazo recursal, **arquivem-se** definitivamente os autos.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000111-31.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	VITOR ALEX BORGES DA SILVA
ADVOGADO	IZARLETE MENEZES SANTOS(OAB: 4018/BA)
ADVOGADO	TIAGO CHOAIRY CUNHA DE LIMA(OAB: 37800/BA)
ADVOGADO	ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA(OAB: 12262/BA)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
RECLAMADO	MULTILOG NORDESTE LTDA
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA
ADVOGADO	ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA(OAB: 22513/BA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 32612/BA)
RECLAMADO	MARTINS MEDEIROS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS PORTUARIOS DE CANDEIAS-BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
- INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
- MARTINS MEDEIROS LOGISTICA LTDA
- MULTILOG NORDESTE LTDA
- ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
- VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22c97db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

O reclamante requereu a redesignação da audiência realizada em 09/10/2023, sob o argumento que, naquele dia, encontrava-se no Município de Piatã, a trabalho. Para justificar sua a ausência à solenidade, apresentou a cópia da CTPS digital (Id 3fd1350), *prints* de mensagens de Whatsapp (Id's 5371ef5 e e97a7c0), a cópia de uma conta de luz (Id cc98066) e declaração de residência (Id a4f708c) firmada pelo próprio autor.

As reclamadas impugnaram a pretensão e os documentos anexados pela parte contrária, bem como requereram o arquivamento da reclamação trabalhista.

Compulsando os autos, verifico não haver prova de que o reclamante encontrava-se no Município de Piatã no dia da audiência.

Com efeito, a cópia da CTPS digital comprova que o reclamante foi contratado pela empresa TRACTEBEL ENGINEERING LTDA em 05/07/2023, sem indicar, contudo, o local da prestação de serviço. A cópia de uma conta de luz em nome de terceiro e declarações do próprio reclamante também são inservíveis para corroborar os fatos alegados.

Diante do exposto, considero não justificada a ausência do reclamante à audiência realizada, ao tempo em que decreto o **ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO,** nos termos da CLT 844.

Intimem-se as partes.

Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

As custas, no total de R$4.000,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa na exordial (R$ 200,000.00), ficam dispensadas, tendo em vista o requerimento de gratuidade da justiça, ora deferido, com fulcro na CLT 790, §3º.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000111-31.2023.5.05.0028

RECLAMANTE VITOR ALEX BORGES DA SILVA

ADVOGADO	IZARLETE MENEZES SANTOS(OAB: 4018/BA)
ADVOGADO	TIAGO CHOAIRY CUNHA DE LIMA(OAB: 37800/BA)
ADVOGADO	ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA(OAB: 12262/BA)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
RECLAMADO	MULTILOG NORDESTE LTDA
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA
ADVOGADO	ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA(OAB: 22513/BA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 32612/BA)
RECLAMADO	MARTINS MEDEIROS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS PORTUARIOS DE CANDEIAS-BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR ALEX BORGES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22c97db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

O reclamante requereu a redesignação da audiência realizada em 09/10/2023, sob o argumento que, naquele dia, encontrava-se no Município de Piatã, a trabalho. Para justificar sua a ausência à solenidade, apresentou a cópia da CTPS digital (Id 3fd1350), *prints* de mensagens de Whatsapp (Id's 5371ef5 e e97a7c0), a cópia de uma conta de luz (Id cc98066) e declaração de residência (Id a4f708c) firmada pelo próprio autor.

As reclamadas impugnaram a pretensão e os documentos anexados pela parte contrária, bem como requereram o arquivamento da reclamação trabalhista.

Compulsando os autos, verifico não haver prova de que o reclamante encontrava-se no Município de Piatã no dia da audiência.

Com efeito, a cópia da CTPS digital comprova que o reclamante foi contratado pela empresa TRACTEBEL ENGINEERING LTDA em 05/07/2023, sem indicar, contudo, o local da prestação de serviço. A cópia de uma conta de luz em nome de terceiro e declarações do próprio reclamante também são inservíveis para corroborar os fatos alegados.

Diante do exposto, considero não justificada a ausência do reclamante à audiência realizada, ao tempo em que decreto o **ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO,** nos termos da CLT 844.

Intimem-se as partes.

Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

As custas, no total de R$4.000,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa na exordial (R$ 200,000.00), ficam dispensadas, tendo em vista o requerimento de gratuidade da justiça, ora deferido, com fulcro na CLT 790, §3º.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000568-78.2014.5.05.0028

RECLAMANTE	LUCIANO SANTOS PINTO
ADVOGADO	IDELMARIO GORDIANO NETO(OAB: 9686/BA)
RECLAMADO	ECOMUNDO SPE INFINITY LTDA
RECLAMADO	INCORPORADORA ECOMUNDO LTDA
RECLAMADO	JULIO CESAR SANZANA CARDENAS
TERCEIRO INTERESSADO	NIWTON DE BARROS MACEDO
ADVOGADO	VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL(OAB: 7162/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIWTON DE BARROS MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca6a41e proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Trata-se de processo arquivado definitivamente, após a extinção da execução (prescrição intercorrente).

2. Diante do exposto, **cancele-se** a ordem de indisponibilidade (protocolo nº 201706.2616.00310219-IA-800), por meio do convênio CNIB. Cumprida a diligência, intimem-se a parte interessada para ciência.

3. Em seguida, retornem os autos ao **arquivo definitivo**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000384-15.2020.5.05.0028

REQUERENTES	MARCELA VARGAS REIS DE PAULA GONCALVES
ADVOGADO	LUCAS NONATO PININGA(OAB: 47270/BA)
REQUERENTES	JULIANA CARVALHO DE SANTANA
ADVOGADO	CAMILE MARIA GOES SOUZA(OAB: 47046/BA)
REQUERENTES	J. C. DE SANTANA COMERCIO DE CALCADOS
ADVOGADO	CAMILE MARIA GOES SOUZA(OAB: 47046/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA VARGAS REIS DE PAULA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04576d3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se a credora para se manifestar a respeito da pesquisa patrimonial realizada, devendo indicar meios inéditos que viabilizem o prosseguimento da execução, em trinta dias.

1.1 Por se tratar de dados pessoais sensíveis, atribuo visibilidade restrita aos advogados do exequente habilitados neste processo. Advirta-se que ficam vedadas a reprodução ou divulgação da referida documentação a terceiros, especialmente para os efeitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

2. Certificada a inércia do(a) interessado(a), encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, iniciando a contagem do prazo prescricional previsto na CLT 11-A.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010291-58.2013.5.05.0028

RECLAMANTE	JOAO CERQUEIRA NERI JUNIOR
ADVOGADO	AGNALDO DEUS DE JESUS(OAB: 37847/BA)
RECLAMADO	MAUREN ELIZA TONETTI SERRANO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 68858/BA)
ADVOGADO	VALDEMIR SOUSA CORDEIRO(OAB: 86727/MG)
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
ADVOGADO	ANNA BEATRIZ FRANCA PINTO BATISTA(OAB: 107155/RJ)
RECLAMADO	PEDRO ANTONIO SERRANO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 68858/BA)
ADVOGADO	VALDEMIR SOUSA CORDEIRO(OAB: 86727/MG)
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
ADVOGADO	ANNA BEATRIZ FRANCA PINTO BATISTA(OAB: 107155/RJ)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 68858/BA)
ADVOGADO	VALDEMIR SOUSA CORDEIRO(OAB: 86727/MG)
ADVOGADO	ANNA BEATRIZ FRANCA PINTO BATISTA(OAB: 107155/RJ)
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CERQUEIRA NERI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee00bb8 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se o credor para se manifestar a respeito da pesquisa patrimonial realizada, devendo indicar meios inéditos que viabilizem o prosseguimento da execução, em trinta dias.

1.1 Por se tratar de dados pessoais sensíveis, atribuo visibilidade restrita aos advogados do exequente habilitados neste processo. Advirta-se que ficam vedadas a reprodução ou divulgação da referida documentação a terceiros, especialmente para os efeitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

2. Certificada a inércia do interessado(a), encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, iniciando a contagem do prazo prescricional previsto na CLT 11-A.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000058-94.2016.5.05.0028

RECLAMANTE	ATENOR MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)

ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	GILBERTO CONCEICAO DOS SANTOS
RECLAMADO	GILBERTO CONCEICAO DOS SANTOS SERVICOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENOR MANOEL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47c0049 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se o credor para se manifestar a respeito da pesquisa patrimonial realizada, devendo indicar meios inéditos que viabilizem o prosseguimento da execução, em trinta dias.

1.1 Por se tratar de dados pessoais sensíveis, atribuo visibilidade restrita aos advogados do exequente habilitados neste processo. Advirta-se que ficam vedadas a reprodução ou divulgação da referida documentação a terceiros, especialmente para os efeitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

2. Certificada a inércia do interessado(a), encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, iniciando a contagem do prazo prescricional previsto na CLT 11-A.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000593-57.2015.5.05.0028

RECLAMANTE	GILDASIO ALMEIDA BRITO
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA PRUD HOMME BRESSY(OAB: 9042/BA)
RECLAMADO	MARCIA MENEZES MASCARENHAS SANTOS
ADVOGADO	WILDE LEAO PEDREIRA(OAB: 12868/BA)
RECLAMADO	COMERCIAL DE CARNES BETELL EIRELI - ME
ADVOGADO	WILDE LEAO PEDREIRA(OAB: 12868/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDASIO ALMEIDA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4b9730 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se o credor para ter ciência da certidão lavrada pelo oficial de justiça e documento anexado, bem como indicar meios inéditos que viabilizem o prosseguimento da execução, em trinta dias, não se justificando a renovação de requerimentos já diligenciados.

1.1 Por se tratar de informações sensíveis, atribuo visibilidade restrita ao(s) advogado(s) do(a) exequente habilitado(s) neste processo. Ficam vedadas a reprodução ou a divulgação da documentação a terceiros, especialmente para os efeitos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

2. Nas hipóteses de transcurso do prazo sem manifestação ou de requerimento de diligências já realizadas, os autos serão arquivados provisoriamente. A partir da decisão que determinar o arquivamento provisório, inicia-se a contagem para fins da prescrição prevista na CLT 11-A.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000502-83.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	MILENA BOMFIM SANTOS FRANCA
ADVOGADO	DANILO PEREIRA DA CRUZ(OAB: 53185/BA)
RECLAMADO	CLIVALE CLINICA ALBERTO SERRAVALLE LTDA.
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA(OAB: 15358/BA)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLIVALE CLINICA ALBERTO SERRAVALLE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8e70f3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias.

2. Na hipótese de formularem quesitos explicativos, as partes terão uma única oportunidade para fazê-lo, haja vista o princípio da razoável duração do processo (CF 5º, LXXXVIII).

2.1 Em sendo a hipótese, encaminhem-se os quesitos ao perito

para apresentar os esclarecimentos pertinentes, no prazo de dez dias.

3. O valor dos honorários periciais será arbitrado quando da prolação da sentença.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000624-72.2018.5.05.0028

RECLAMANTE	EDIVALDO AQUINO MERCES DOS ANJOS
ADVOGADO	MARIA CRISTIANE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 35261/BA)
ADVOGADO	ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE(OAB: 8319/BA)
ADVOGADO	MIRIAN REGINA DE LACERDA FREIRE(OAB: 12572/BA)
ADVOGADO	ADRIANA MARTINS BRANDÃO FREIRE(OAB: 37267/BA)
ADVOGADO	VINÍCIUS MATIAS FIGUEIREDO DE LACERDA(OAB: 38703/BA)
RECLAMADO	JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS(OAB: 22622/PE)
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 33503/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO AQUINO MERCES DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2280e9 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se o credor para se manifestar a respeito da pesquisa patrimonial realizada, devendo indicar meios inéditos que viabilizem o prosseguimento da execução, em trinta dias.

1.1 Por se tratar de dados pessoais sensíveis, atribuo visibilidade restrita aos advogados do exequente habilitados neste processo. Advirta-se que ficam vedadas a reprodução ou divulgação da referida documentação a terceiros, especialmente para os efeitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

2. Certificada a inércia do interessado(a), encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, iniciando a contagem do prazo prescricional previsto na CLT 11-A.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000502-83.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	MILENA BOMFIM SANTOS FRANCA
ADVOGADO	DANILO PEREIRA DA CRUZ(OAB: 53185/BA)
RECLAMADO	CLIVALE CLINICA ALBERTO SERRAVALLE LTDA.
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA(OAB: 15358/BA)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA BOMFIM SANTOS FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8e70f3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias.

2. Na hipótese de formularem quesitos explicativos, as partes terão uma única oportunidade para fazê-lo, haja vista o princípio da razoável duração do processo (CF 5º, LXXXVIII).

2.1 Em sendo a hipótese, encaminhem-se os quesitos ao perito para apresentar os esclarecimentos pertinentes, no prazo de dez dias.

3. O valor dos honorários periciais será arbitrado quando da prolação da sentença.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000853-56.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	NATALIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE SOARES DE QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 465223/SP)
ADVOGADO	LUCIANO MATHEUS KISSMANN(OAB: 101353/RS)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d620911 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Em face da ausência de prejuízo e a fim de evitar a prática de atos executórios desnecessários no processo, em consonância com o princípio da economia processual, defiro o requerimento do reclamado para dilatar o prazo para recolhimento das custas processuais por 10 dias, a contar da ciência deste despacho. Intime-se a parte ré.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001276-70.2010.5.05.0028

RECLAMANTE	JOSE ALBERTINO FREIRE NETO
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
ADVOGADO	RUY SERGIO DE SA BITTENCOURT CAMARA(OAB: 11732/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
ADVOGADO	MARCIA FERREIRA BARRETO(OAB: 37315/BA)
ADVOGADO	JUBRA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 15789/BA)
ADVOGADO	MARIANA ANDION GOMES VIANNA(OAB: 23821/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)
RECLAMADO	M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JONAS SELIGSOHN WENCESLAU DA SILVA(OAB: 15256/BA)
ADVOGADO	LARA SIMOES ALVES(OAB: 23197/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20b300d proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se a OI S/A (atual denominação da TELEMAR NORTE LESTE S/A) para manifestar-se a respeito do quanto aduzido pelo exequente na petição de Id ab6b93e, bem como apresentar cópia o novo plano de recuperação judicial, devidamente homologado prlo MM. Juízo Falimentar. Prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000693-07.2018.5.05.0028

RECLAMANTE	ROSANA CUNHA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA CUNHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b2a9eb proferido nos autos.

Vistos, etc.

Indefiro o pedido de id. 1633e3c, visto que a Junta Comercial da Bahia não disponibiliza informações de empresas não radicadas na Bahia, de modo que a pesquisa se mostra inútil para o fim almejado pela reclamante ante as reclamadas Contax S.A e Telemar.

Intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000693-07.2018.5.05.0028

RECLAMANTE	ROSANA CUNHA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b2a9eb proferido nos autos.

Vistos, etc.

Indefiro o pedido de id. 1633e3c, visto que a Junta Comercial da Bahia não disponibiliza informações de empresas não radicadas na Bahia, de modo que a pesquisa se mostra inútil para o fim almejado pela reclamante ante as reclamadas Contax S.A e Telemar.

Intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000344-96.2021.5.05.0028

RECLAMANTE	ANDRE MARCIO MORAES BRITTO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA AMELIA PEREIRA ABUD(OAB: 19975/BA)
ADVOGADO	MARCIA NOGUEIRA DE SOUSA(OAB: 41657/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d35ac0f proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é entidade equiparada à Fazenda Pública, pois desempenha atividade sob monopólio da União, nos termos e nas condições previstas na Constituição Federal e em leis infraconstitucionais, conforme restou decidido pelo Eg. Supremo Tribunal Federal (RE's 601.392/PR e 220.906/DF).

2. Desse modo, cite-se a reclamada para opor embargos à execução, no prazo de 30 dias (CPC 535).

2.1 No primeiro dia útil subsequente ao término do prazo da EBCT, inicia-se o do(a) reclamante para contestar os embargos à execução, por cinco dias.

3. Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para as deliberações pertinentes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000344-96.2021.5.05.0028

RECLAMANTE	ANDRE MARCIO MORAES BRITTO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA AMELIA PEREIRA ABUD(OAB: 19975/BA)
ADVOGADO	MARCIA NOGUEIRA DE SOUSA(OAB: 41657/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE MARCIO MORAES BRITTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d35ac0f proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é entidade equiparada à Fazenda Pública, pois desempenha atividade sob monopólio da União, nos termos e nas condições previstas na Constituição Federal e em leis infraconstitucionais, conforme restou decidido pelo Eg. Supremo Tribunal Federal (RE's 601.392/PR e 220.906/DF).

2. Desse modo, cite-se a reclamada para opor embargos à execução, no prazo de 30 dias (CPC 535).

2.1 No primeiro dia útil subsequente ao término do prazo da EBCT, inicia-se o do(a) reclamante para contestar os embargos à execução, por cinco dias.

3. Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para as deliberações pertinentes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001013-91.2017.5.05.0028

RECLAMANTE	FELIPE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	IDELMARIO GORDIANO NETO(OAB: 9686/BA)
RECLAMADO	LEALRO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	SEMIRAMIS CARRERA CIPRIANO(OAB: 26958/BA)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE PEREIRA SODRE

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38ebcf6 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Defiro parcialmente o pedido de dilação de prazo para pagamento da presente execução pelo prazo improrrogável de 5 dias, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade desta justiça e aplicação de multa correspondente, conforme art. 77, parágrafo 2º do CPC.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000799-03.2017.5.05.0028

RECLAMANTE	ALDO LIMA DE GUIMARAES
ADVOGADO	LARISSA CAMANDAROBA CASTELO BRANCO SOBUTKA(OAB: 19392/BA)
ADVOGADO	EDUARDO POMBINHO DA SILVA(OAB: 22178/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
ADVOGADO	HELIO VEIGA PEIXOTO DOS SANTOS(OAB: 16332/BA)
ADVOGADO	PAULO EMILIO NADIER LISBOA(OAB: 15530/BA)
ADVOGADO	ISAAC CHAVES PINTO(OAB: 159167/RJ)
TESTEMUNHA	ANTONIO MARQUES DOS SANTOS
TESTEMUNHA	Dorival Marques da Silva
TESTEMUNHA	Aureliano do Nascimento Teixeira

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c8154a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Em que pese o prazo para pagamento do débito seja peremptório, em homenagem ao princípio da economia processual e da ausência de prejuízo relevante ao andamento do feito, defiro parcialmente o requerimento de Id.e435c61 para dilatar o prazo para pagamento espontâneo por 5 dias, a contar da ciência deste despacho.Notifique -se a executada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000413-31.2021.5.05.0028

RECLAMANTE	RAFAEL BRUNO CAJUEIRO DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SABATIM JUNIOR(OAB: 265656/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 332261/SP)
RECLAMADO	ESPORTE CLUBE VITORIA
ADVOGADO	MANOEL MACHADO BATISTA(OAB: 3488/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL BRUNO CAJUEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f3e353 proferido nos autos.

Vistos.

Diante da certidão de id. 995e6bd e tendo em vista o requerimento para expedição de alvará de transferência na conta bancária do patrono (id 14006f5), concedo o prazo de 05 dias para que a parte autora apresente procuração com poderes específicos para recebimento de valores.

Decorrido *in albis* o prazo, expeça-se o alvará exclusivamente em nome do reclamante.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000261-75.2024.5.05.0028

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS SACRAMENTO DA COSTA
ADVOGADO	LUISA CAROLINA DE SOUZA MORAES(OAB: 105813/MG)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CARLOS SACRAMENTO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 053220d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da certidão de ID e do quanto disciplinado na Resolução Administrativa nº 38/2021 do E. TRT5, intime-se o(a) reclamante para informar nos autos o seu telefone celular no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da tramitação pelo Juízo 100% digital.

Concomitantemente, intime-se o Reclamado para comparecer a audiência inaugural sob as penas do art. 844 da CLT, a saber, revelia e confissão quanto a matéria fática bem como que deverá trazer suas testemunhas independente de notificação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000600-68.2023.5.05.0028

CONSIGNANTE	DNA - CENTRO LABORATORIAL DE GENETICA E BIOLOGIA MOLECULAR LTDA
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)
CONSIGNATÁRIO	CLAUDIO PEREIRA
ADVOGADO	PRISCILA VALE DO MONTE(OAB: 40753/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	HANNA PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ALZENIRA ANTONIA SILVA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	D.B.D.S.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- DNA - CENTRO LABORATORIAL DE GENETICA E BIOLOGIA MOLECULAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cea33f proferido nos autos.

Vistos, etc.

Realizada a pesquisa ao convênio PrevJUD (Id fc4ae44), constata-se que DAVI BARROS DA SILVA PEREIRA (CPF 089.214.395-95), nascido em 18/11/2014, é o **único** dependente previdenciário do Senhor Cláudio Pereira (Lei nº 6.858/1980), na condição de **filho menor**. Por outro lado, observa-se no mencionado documento que ALZENIRA ANTÔNIA SILVA SILVA e HANNA PEREIRA **perderam** a condição de dependentes previdenciárias do consignatário falecido, respectivamente, em 12/02/2024 e 02/04/2024.

Por se tratar de pessoa absolutamente incapaz, o menor DAVI BARROS DA SILVA PEREIRA deverá ser representado nesta demanda por sua genitora, a Senhora CLEONICE BARROS DA SILVA PEREIRA (CPF 817.731.535-87), conforme previsto no CPC 71. Autuação retificada.

Designo a audiência para o dia **28/08/2024, às 10h10**. A audiência será presencial.

A consignante e o(s) sucessor(es) do consignatário falecido deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de arquivamento (consignante) e confissão ficta (consignatário), bem como trazerem as suas testemunhas (máximo de três), independentemente de notificação, sob pena de preclusão, nos termos da CLT 821 c/c 844.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000600-68.2023.5.05.0028

CONSIGNANTE	DNA - CENTRO LABORATORIAL DE GENETICA E BIOLOGIA MOLECULAR LTDA
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)
CONSIGNATÁRIO	CLAUDIO PEREIRA
ADVOGADO	PRISCILA VALE DO MONTE(OAB: 40753/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	HANNA PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ALZENIRA ANTONIA SILVA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	D.B.D.S.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cea33f proferido nos autos.

Vistos, etc.

Realizada a pesquisa ao convênio PrevJUD (Id fc4ae44), constata-se que DAVI BARROS DA SILVA PEREIRA (CPF 089.214.395-95), nascido em 18/11/2014, é o **único** dependente previdenciário do Senhor Cláudio Pereira (Lei nº 6.858/1980), na condição de **filho menor**. Por outro lado, observa-se no mencionado documento que ALZENIRA ANTÔNIA SILVA SILVA e HANNA PEREIRA **perderam** a condição de dependentes previdenciárias do consignatário falecido, respectivamente, em 12/02/2024 e 02/04/2024.

Por se tratar de pessoa absolutamente incapaz, o menor DAVI BARROS DA SILVA PEREIRA deverá ser representado nesta demanda por sua genitora, a Senhora CLEONICE BARROS DA SILVA PEREIRA (CPF 817.731.535-87), conforme previsto no CPC 71. Autuação retificada.

Designo a audiência para o dia **28/08/2024, às 10h10**. A audiência será presencial.

A consignante e o(s) sucessor(es) do consignatário falecido deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de arquivamento (consignante) e confissão ficta (consignatário), bem como trazerem as suas testemunhas (máximo de três), independentemente de notificação, sob pena de preclusão, nos termos da CLT 821 c/c 844.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000047-31.2017.5.05.0028

RECLAMANTE	VALTEONES SILVA PEREIRA
ADVOGADO	Epifania Firmo de Assis Neta(OAB: 13567/BA)
RECLAMADO	ARTBELLA REVESTIMENTOS E PINTURA LTDA. - ME
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PRADO(OAB: 138691/SP)
RECLAMADO	ODEBRECHT REALIZACOES SP 06 - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A.
ADVOGADO	MARCELLE GAGLIARDI PETRICCIONE(OAB: 217234/SP)
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA FERREIRA DE FREITAS(OAB: 137978/SP)
ADVOGADO	AURELIO FRANCO PETRICCIONE(OAB: 217468/SP)
ADVOGADO	CONCEIÇÃO MARIA DE SOUZA AMORIM SANJUAN(OAB: 10375/BA)
RECLAMADO	DEIVIDSON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PRADO(OAB: 138691/SP)
RECLAMADO	OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTBELLA REVESTIMENTOS E PINTURA LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1635b5a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que os recibos de Id f447cad e Id 3ad2050 comprovam os valores sacados, que quitaram apenas o crédito líquido exequendo. Além disso, o extrato de Id 58c6669 informa o saldo existente na conta judicial, insuficiente para o pagamento dos honorários sucumbenciais, das custas e da contribuição previdenciária ainda devidos.

Diante do exposto, **indefiro** o quanto requerido na petição de Id 027500f.

Proceda-se à tentativa de penhora on-line da ARTBELLA REVESTIMENTOS E PINTURA LTDA. - ME, mediante convênio **SISBAJUD**, até o limite de **R$ 4.889,66**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000564-60.2022.5.05.0028

RECLAMANTE	ROGERIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA GOMES DE DEUS(OAB: 63157/BA)
RECLAMADO	SABER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO MACEDO MACHADO(OAB: 4738/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6373ad4 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nos autos o requerimento formulado pelo exequente (Id af7d657), que será examinado após o resultado do mandado de pesquisa patrimonial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000744-57.2014.5.05.0028

RECLAMANTE	DAVI BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
RECLAMADO	PROXXI TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO CÉSAR MUNIZ FILHO(OAB: 32532/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	PAULO CÉSAR MUNIZ FILHO(OAB: 32532/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI BARRETO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c980e2d proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Notifique-se o credor para contestar, querendo, os embargos à execução opostos pelo BRADESCO.

2. Transcorrido o prazo, encaminhem-se os autos à contadoria da Vara para conferência.

3. Cumprida a diligência anterior, retornem conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000177-84.2018.5.05.0028

RECLAMANTE	CLAUDIONOR DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS LIMA SAPUCAIA(OAB: 19875/BA)
ADVOGADO	ISADORA LIMA SAPUCAIA(OAB: 41251/BA)
ADVOGADO	SABRINA DOURADO FRANCA ANDRADE(OAB: 22701/BA)
RECLAMADO	LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO NAVARRO DE ANDRADE VASCONCELOS(OAB: 54300/BA)
ADVOGADO	JANARDAN DOS SANTOS GOMES(OAB: 38152/BA)
ADVOGADO	ANDERSON JOSE REGO PACHECO DE ANDRADE(OAB: 35848/BA)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CARVALHO GUIMARAES(OAB: 13431/BA)
RECLAMADO	ANDERSON JOSE REGO PACHECO DE ANDRADE
ADVOGADO	ANDERSON JOSE REGO PACHECO DE ANDRADE(OAB: 35848/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIONOR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b665f3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifiquem-se os advogados credores para contestarem, querendo, os embargos à execução opostos pelo advogado devedor.

Transcorrido o prazo, façam os autos conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000265-15.2024.5.05.0028

RECLAMANTE	JOSE CARLOS MENEZES DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 74917/BA)
RECLAMADO	COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce871c9

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da certidão de ID e do quanto disciplinado na Resolução Administrativa nº 38/2021 do E. TRT5, intime-se o(a) reclamante para informar nos autos o seu e-mail e telefone celular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da tramitação pelo Juízo 100% digital.

No mesmo prazo, deverá o Autor, ainda, emendar a inicial e indicar valores ao pedido, sob pena de extinção dos requerimentos não liquidados sem resolução do mérito.

Concomitantemente, intime-se o Reclamado para comparecer a audiência inaugural sob as penas do art. 844 da CLT, a saber, revelia e confissão quanto a matéria fática bem como que deverá trazer suas testemunhas independente de notificação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000155-50.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	SILVANILDO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	DEILANE MARTINS SANTOS(OAB: 35411/BA)
RECLAMADO	GRANMARCIO MARMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FRANCO PEDREIRA(OAB: 33500/BA)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANILDO SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee99082 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. A manifestação de Id 1ba54a5 indica que a perícia de segurança do trabalho ainda não foi realizada.

2. Desse modo, intimem-se as partes para terem ciência da nova data, horário e local indicados pelo expert:

- dia 14/06/2024, às 13:30, na Rua Basílio da Gama, M 14-128, Fazenda Cassange, Galpão 3, Salvador.

3. A reclamada deverá apresentar, em 10 dias os seguintes documentos: PGR, LTCAT. O.S., bem como os registros de entrega dos EPI's ao trabalhador.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000265-15.2024.5.05.0028

RECLAMANTE	JOSE CARLOS MENEZES DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 74917/BA)
RECLAMADO	COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS MENEZES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce871c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da certidão de ID e do quanto disciplinado na Resolução Administrativa nº 38/2021 do E. TRT5, intime-se o(a) reclamante para informar nos autos o seu e-mail e telefone celular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da tramitação pelo Juízo 100% digital.

No mesmo prazo, deverá o Autor, ainda, emendar a inicial e indicar valores ao pedido, sob pena de extinção dos requerimentos não liquidados sem resolução do mérito.

Concomitantemente, intime-se o Reclamado para comparecer a audiência inaugural sob as penas do art. 844 da CLT, a saber, revelia e confissão quanto a matéria fática bem como que deverá trazer suas testemunhas independente de notificação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000155-50.2023.5.05.0028

RECLAMANTE	SILVANILDO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	DEILANE MARTINS SANTOS(OAB: 35411/BA)
RECLAMADO	GRANMARCIO MARMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FRANCO PEDREIRA(OAB: 33500/BA)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRANMARCIO MARMORES E GRANITOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee99082 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. A manifestação de Id 1ba54a5 indica que a perícia de segurança do trabalho ainda não foi realizada.

2. Desse modo, intimem-se as partes para terem ciência da nova data, horário e local indicados pelo expert:

- dia 14/06/2024, às 13:30, na Rua Basílio da Gama, M 14-128, Fazenda Cassange, Galpão 3, Salvador.

3. A reclamada deverá apresentar, em 10 dias os seguintes documentos: PGR, LTCAT. O.S., bem como os registros de entrega dos EPI's ao trabalhador.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000167-69.2020.5.05.0028

RECLAMANTE	UENDERSON SANTOS SANTANA
ADVOGADO	DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 24733/BA)
RECLAMADO	OMEGA COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI
RECLAMADO	GALAXY COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME
RECLAMADO	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- UENDERSON SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77a8ceb proferido nos autos.

Vistos, etc.

A Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho assim dispõe:

Art. 162. Havendo trânsito em julgado da decisão exequenda, a Secretaria da Vara do Trabalho anexará, aos autos do processo autuado na classe Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe) ou nos remanescentes de Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais para o processamento da execução definitiva, retificando-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença "CumSen" (156) e registrando-se o movimento "50072 - Convertida a execução provisória em definitiva".

Parágrafo único. Na hipótese do caput, deve haver arquivamento definitivo do processo "principal". (Grifei)

Desse modo, determino o **traslado** da cópia deste despacho para o processo CumPreSe **0000306-50.2022.5.05.0028**. Em seguida, **retifique-se** a autuação para cadastrar a classe processual Cumprimento de Sentença "CumSen" (156), convertendo a execução em definitiva.

Após, **vistoriem-se** eventuais depósitos recursais existentes nestes autos e, havendo, **transfiram-se** aos autos do cumprimento de sentença.

Cumprida a diligência anterior, encaminhem-se os autos da ação principal ao arquivo definitivo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000167-69.2020.5.05.0028

RECLAMANTE	UENDERSON SANTOS SANTANA
ADVOGADO	DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 24733/BA)
RECLAMADO	OMEGA COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI
RECLAMADO	GALAXY COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME
RECLAMADO	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77a8ceb proferido nos autos.

Vistos, etc.

A Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho assim dispõe:

Art. 162. Havendo trânsito em julgado da decisão exequenda, a Secretaria da Vara do Trabalho anexará, aos autos do processo autuado na classe Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe) ou nos remanescentes de Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais para o processamento da execução definitiva, retificando-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença "CumSen" (156) e registrando-se o movimento "50072 - Convertida a execução provisória em definitiva".

Parágrafo único. Na hipótese do caput, deve haver arquivamento definitivo do processo "principal". (Grifei)

Desse modo, determino o **traslado** da cópia deste despacho para o processo CumPreSe **0000306-50.2022.5.05.0028**. Em seguida, **retifique-se** a autuação para cadastrar a classe processual Cumprimento de Sentença "CumSen" (156), convertendo a execução em definitiva.

Após, **vistoriem-se** eventuais depósitos recursais existentes nestes autos e, havendo, **transfiram-se** aos autos do cumprimento de sentença.

Cumprida a diligência anterior, encaminhem-se os autos da ação principal ao arquivo definitivo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000140-47.2024.5.05.0028

REQUERENTES	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
REQUERENTES	LUIZ ALFREDO DAVICO SIMON
ADVOGADO	PEDRO DE MELLO CINTRA(OAB: 22231/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2be60e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

1. Homologo o acordo extrajudicial indicado na petição de Id 63ff71a e ratificado pela promoção de Id e9157d4, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito (CPC 487, III, b).

2. A contribuição previdenciária (**R$ 3.518,82**) foi apurada na planilha de Id 03132ff. As custas (**R$ 3.918,46**) foram calculadas sobre o montante conciliado (R$ 195.923,04) e já recolhidas (Id 1cededd).

2.1 O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado pelo INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME até **31/07/2024**, sob pena de execução.

3. O silêncio do credor, no prazo de 30 dias, contados do vencimento de cada parcela, importará na presunção da quitação.

4. Dispensada a ciência da PF/BA, tendo em vista o Ato nº 526/2023 da Presidência deste Regional.

5. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Noticiado o descumprimento, execute-se.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000140-47.2024.5.05.0028

REQUERENTES	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
REQUERENTES	LUIZ ALFREDO DAVICO SIMON
ADVOGADO	PEDRO DE MELLO CINTRA(OAB: 22231/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALFREDO DAVICO SIMON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2be60e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

1. Homologo o acordo extrajudicial indicado na petição de Id 63ff71a e ratificado pela promoção de Id e9157d4, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito (CPC 487, III, b).

2. A contribuição previdenciária (**R$ 3.518,82**) foi apurada na planilha de Id 03132ff. As custas (**R$ 3.918,46**) foram calculadas sobre o montante conciliado (R$ 195.923,04) e já recolhidas (Id 1cededd).

2.1 O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado pelo INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME até **31/07/2024**, sob pena de execução.

3. O silêncio do credor, no prazo de 30 dias, contados do vencimento de cada parcela, importará na presunção da quitação.

4. Dispensada a ciência da PF/BA, tendo em vista o Ato nº 526/2023 da Presidência deste Regional.

5. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Noticiado o descumprimento, execute-se.

JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000424-60.2021.5.05.0028

RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para ter ciência dos recibos de alvarás.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ICARO WANDERLEY SOUZA

Diretor de Secretaria

29ª. Vara do Trabalho de Salvador
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000527-69.2018.5.05.0029

RECLAMANTE	ODORICO ALMEIDA DE CERQUEIRA
ADVOGADO	FLAVIA FAGUNDES REGO(OAB: 60473/BA)
ADVOGADO	LUCAS COSTA MOREIRA(OAB: 31274/BA)
ADVOGADO	MARIA LETICIA ALVES REGO COELHO(OAB: 33707/BA)
ADVOGADO	ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR(OAB: 23123/BA)
RECLAMADO	VIACAO SENHOR DO BOMFIM LTDA
ADVOGADO	JOSE DOS SANTOS VIEIRA DOS ANJOS(OAB: 3707/SE)
RECLAMADO	JOSE LAURO MENEZES SILVA
ADVOGADO	JOSE DOS SANTOS VIEIRA DOS ANJOS(OAB: 3707/SE)
ADVOGADO	ANTONIO MORTARI(OAB: 533/SE)
RECLAMADO	BRM5 HOLDING S/A
TERCEIRO INTERESSADO	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARACAJU/SE

Intimado(s)/Citado(s):

- ODORICO ALMEIDA DE CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3affdc2 proferido nos autos.

Vistos etc.

Indefiro o requerimento formulado no item 2 da petição de ID d03c869, quanto ao bloqueio de valores de titularidade da empresa CACULA ADMINISTRACAO IMOBILIARIA E PARTICIPACOES EIRELI (17.096.106/0001-33), tendo em vista que esta não faz parte do polo passivo da presente execução.

- Notifique-se o Exequente para **informar os endereços das empresas indicadas no item 1 da petição de ID d03c869, bem como para apresentar a atualização da planilha de cálculos de ID 4693199, deduzindo-se os valores recebidos através dos alvarás de ID aa70839, ID 1e3901e, ID 7b02bd5 e ID 7a20ec9**, devendo, inclusive, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios para o regular prosseguimento da execução, advertindo-se de que escoado o prazo de dois anos, a contar do término do lapso temporal concedido para dar impulso à execução, será decretada a prescrição intercorrente (art. 878 c/c art. 11-A da CLT).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000594-68.2017.5.05.0029

RECLAMANTE	TIAGO BONFIM SENA
ADVOGADO	MATEUS DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 40656/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S.A. FALIDO
ADVOGADO	PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO(OAB: 180623/SP)
RECLAMADO	BASE PETROLEO E GAS S.A.
ADVOGADO	PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO(OAB: 180623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO BONFIM SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 988daca proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Notifique-se a terceira reclamada, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, em razão do quanto decidido no v. acórdão de Id 8ee0517, para informar o interesse na transferência dos depósitos recursais para conta bancária de sua titularidade e, em caso positivo, indicar os dados bancários (agência, conta e banco) para adoção de tal providência. Prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse na transferência bancária.

2.Notifique-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, dar o impulso inicial à fase executória, ficando de logo advertido(a) de que escoado o prazo de dois anos sem a sua manifestação incidirá a prescrição superveniente. (Art. 11-A, § 1º, art. 878, art. 884,§ 1º da CLT e SUM-150/STF.)

3.Uma vez informados os dados bancários, liberem-se os depósitos de Id 3552791, Id e61a5b4, Id 77726a9 e Id c4413b7 à terceira reclamada, mediante transferência para a conta bancária indicada. Acaso silente quanto ao prazo da notificação do item 1, proceda-se à liberação do crédito na forma do Ato TRT5 nº 0027/2022.

4.Uma vez devolvidos os depósitos recursais, proceda-se à inativação dos dados da terceira reclamada na autuação processual.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001219-39.2016.5.05.0029

RECLAMANTE	GLEIDSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANA NOVOA PEREIRA(OAB: 32578/BA)
ADVOGADO	DANIELE TEIXEIRA DE SA(OAB: 37068/BA)
RECLAMADO	DDS COMERCIO DE AR CONDICIONADO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE FARAONI(OAB: 185599/SP)
RECLAMADO	DANIEL DAGNESI SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEIDSON OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24f8742 proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Notifique-se o(a) exequente para tomar ciência do teor da petição de Id ca1cc61, devendo informar o interesse na transferência do crédito para conta bancária de sua titularidade e, em caso positivo, indicar os dados bancários (agência, conta e banco) para adoção de tal providência. Prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse na transferência bancária.

2.Após informados os dados bancários, libere-se o depósito de id c826d13, id ed05b88, id 7191429, id eeed285 e id 4175606 ao reclamante, mediante transferência para a conta bancária indicada. Acaso silente o(a) reclamante, quanto ao prazo da notificação do item 1, proceda-se à liberação do crédito na forma do Ato TRT5 nº 0027/2022.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000888-13.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	NEILTON AJOHIR RODRIGUES DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	TATIANA REIS DA SILVA(OAB: 48707/BA)
ADVOGADO	JESSICA TITO DO SACRAMENTO(OAB: 58926/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)
ADVOGADO	EDMUNDO FAHEL FILHO(OAB: 17098/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)
ADVOGADO	EDMUNDO FAHEL FILHO(OAB: 17098/BA)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEILTON AJOHIR RODRIGUES DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 671ed90 proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se vista às partes do laudo pericial (Id f127aa4), pelo prazo de 15 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000888-13.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	NEILTON AJOHIR RODRIGUES DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	TATIANA REIS DA SILVA(OAB: 48707/BA)
ADVOGADO	JESSICA TITO DO SACRAMENTO(OAB: 58926/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)
ADVOGADO	EDMUNDO FAHEL FILHO(OAB: 17098/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)
ADVOGADO	EDMUNDO FAHEL FILHO(OAB: 17098/BA)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 671ed90 proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se vista às partes do laudo pericial (Id f127aa4), pelo prazo de 15 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000294-09.2017.5.05.0029

RECLAMANTE	LORENA SUIANE SOLIDADE SANTANA
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LORENA SUIANE SOLIDADE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65295b7 proferido nos autos.

1.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Saliente-se que o segundo reclamado, BANCO ITAUCARD S.A., deverá informar o interesse no recebimento do depósito recursal de Id 2a30d6f para conta bancária de sua titularidade e, em caso positivo, indicar os dados bancários (agência, conta e banco) para adoção de tal providência. Prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse na transferência bancária.

2.Uma vez informados os dados bancários, libere-se o depósito recursal ao segundo reclamado, mediante transferência para a conta bancária indicada. Acaso silente o segundo reclamado, quanto ao prazo da notificação do item 1, proceda-se à liberação do crédito na forma do Ato TRT5 nº 0027/2022.

3.Após, arquivem-se os presentes autos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000294-09.2017.5.05.0029

RECLAMANTE	LORENA SUIANE SOLIDADE SANTANA
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)

ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- BANCO ITAUCARD S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65295b7 proferido nos autos.

1.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Saliente-se que o segundo reclamado, BANCO ITAUCARD S.A., deverá informar o interesse no recebimento do depósito recursal de Id 2a30d6f para conta bancária de sua titularidade e, em caso positivo, indicar os dados bancários (agência, conta e banco) para adoção de tal providência. Prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse na transferência bancária.

2.Uma vez informados os dados bancários, libere-se o depósito recursal ao segundo reclamado, mediante transferência para a conta bancária indicada. Acaso silente o segundo reclamado, quanto ao prazo da notificação do item 1, proceda-se à liberação do crédito na forma do Ato TRT5 nº 0027/2022.

3.Após, arquivem-se os presentes autos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000872-69.2017.5.05.0029

RECLAMANTE	MARIO DA SILVA PIRES NETO
ADVOGADO	ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA(OAB: 25135/BA)
RECLAMADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO DA SILVA PIRES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30eb72d proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se a(o) reclamante para proceder à liquidação do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, observando que deverão ser discriminados os valores da contribuição previdenciária, devidos pelo empregado e empregador, bem como do imposto de renda devido pelo empregado, com as respectivas bases de cálculo. Ressalte-se que cópia da planilha de cálculos juntada aos autos deverá ser apresentada, também, em arquivo de formato excel, PJe-Calc ou compatível, enviando-a para o e-mail: 29avarassa@trt5.jus.br à disposição do Calculista, identificando o número do processo a que se refere. Saliente-se, ainda, que a referida planilha eletrônica não deve vir protegida por senha, sob pena de ser devolvida, sendo que a falta de envio dessa planilha para o e-mail indicado acarretará o arquivamento provisório do processo.

Advirta-se de que escoado o prazo de dois anos, a contar do término do lapso temporal concedido para dar impulso inicial à execução, será decretada a prescrição intercorrente (art. 878 c/c art. 11-A da CLT).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000196-82.2021.5.05.0029

RECLAMANTE	NOELIA SILVA SANTANA
ADVOGADO	LEONARDO BAMBERG CERQUEIRA(OAB: 46279/BA)
RECLAMADO	AGUA VIVA COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA - EPP
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
RECLAMADO	OMAHA CONFECCOES ESPORTIVAS LTDA - ME
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
RECLAMADO	40 GRAUS COMERCIO DE MODA MASCULINA LTDA - EPP
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
RECLAMADO	PEREIRA FABRICA DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
RECLAMADO	ANTONIEL PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
RECLAMADO	AGUA DO MAR CONFECCOES ESPORTIVAS LTDA
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
RECLAMADO	KAWAN ALMEIDA
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
RECLAMADO	ALMEIDA INDUSTRIA DE CONFECCOES ESPORTIVAS LTDA - ME

ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
RECLAMADO	ESPUMAR CONFECCOES ESPORTIVAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOELIA SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a35ba62 proferido nos autos.

Notifique-se o(a) reclamante para, no prazo de cinco dias, dar o impulso inicial à fase executória, ficando de logo advertido(a) de que escoado o prazo de dois anos sem a sua manifestação incidirá a prescrição superveniente. (Art. 11-A, § 1º, art. 878, art. 884,§ 1º da CLT e SUM-150/STF.)

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000227-05.2021.5.05.0029

RECLAMANTE	LUIS EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	FABRICIO ZACCARELLI ASSIS DALTRO(OAB: 38370/BA)
ADVOGADO	Paulo José Oliveira Alves(OAB: 24942/BA)
RECLAMADO	FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a3d4bf3 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Com a publicação deste despacho no DEJT, com fincas no art. 242, *caput* do CPC/2015, supletivamente aplicado,fica a reclamada citada, na pessoa do respectivo advogado, para PAGAMENTO do débito apurado na planilha de Id e20039b, no montante de R$ 52.216,51, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

2. Decorrido o prazo sem pagamento do débito, ou se os bens eventualmente indicados não observarem a gradação legal prevista no art. 835 do NCPC, mediante o sistema SISBAJUD, proceda-se ao bloqueio de créditos de titularidade da reclamada, observando o limite do débito. O processo deverá permanecer na rotina de bloqueio pelo prazo de 30 dias.

Após o resultado da ordem de bloqueio, acaso não garantido o Juízo, cumpram-se as seguintes diligências:

3. Incluam-se os dados da reclamada no BNDT.

4.Acaso infrutífera a ordem de bloqueio, por meio do sistema RENAJUD, pesquise a existência de veículos de propriedade da executada, impondo restrição de CIRCULAÇÃO sobre os que forem identificados.

5.Ato contínuo, por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), proceda-se ao registro de indisponibilidade de eventuais bens imóveis de propriedade da executada, aguardando-se resposta pelo prazo de 30 dias.

6.Escoado o prazo estabelecido no item 4, por meio do sistema CNIB, obtenha-se resposta dos Cartórios de Registro de Imóveis acerca da ordem de indisponibilidade, juntando aos presentes autos as informações prestadas.

7.Após, uma vez consultado o sistema eletrônico de acompanhamento de execuções (EXE-PJe), expeça-se mandado para fins de penhora de bens de propriedade do executado, observando-se o limite do débito.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000406-29.2022.5.05.0020

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E MERCADINHOS DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)
ADVOGADO	Fátima Maria Andrade Freire(OAB: 15193/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL
ADVOGADO	GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA(OAB: 42468/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E MERCADINHOS DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88ce82a proferido nos autos.

Vistos etc.

É do conhecimento deste Juízo a existência de acordo global firmado no Procedimento Conciliatório JC2 nº 0001053-26.2018.5.05.0000, em que figura como Requerente a Empresa Baiana de Alimentos - EBAL.

A propósito, reza a Resolução Administrativa nº 020/2023 do Órgão Especial do E. TRT 5, em vigor desde a data de sua publicação, ocorrida em 30/03/2023:

1º Suspender, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios nas execuções de decisões condenatórias proferidas contra a EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A - EBAL, inclusive penhoras on line.

Dê-se ciência às partes, à reclamada, inclusive, de que deverá comprovar o pagamento do débito no prazo de 8 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000406-29.2022.5.05.0020

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E MERCADINHOS DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)
ADVOGADO	Fátima Maria Andrade Freire(OAB: 15193/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL
ADVOGADO	GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA(OAB: 42468/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88ce82a proferido nos autos.

Vistos etc.

É do conhecimento deste Juízo a existência de acordo global firmado no Procedimento Conciliatório JC2 nº 0001053-26.2018.5.05.0000, em que figura como Requerente a Empresa Baiana de Alimentos - EBAL.

A propósito, reza a Resolução Administrativa nº 020/2023 do Órgão Especial do E. TRT 5, em vigor desde a data de sua publicação, ocorrida em 30/03/2023:

1º Suspender, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios nas execuções de decisões condenatórias proferidas contra a EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A - EBAL, inclusive penhoras on line.

Dê-se ciência às partes, à reclamada, inclusive, de que deverá comprovar o pagamento do débito no prazo de 8 dias.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000196-48.2022.5.05.0029

RECLAMANTE	CELSO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO GALVAO PEDREIRA(OAB: 32854/BA)
RECLAMADO	LEAL CONSTRUCAO DE REDES DE TELECOMUNICACOES EIRELI
RECLAMADO	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO DE JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0466669 proferido nos autos.

Notifique-se o(a) reclamante para, no prazo de cinco dias, dar o impulso inicial à fase executória, ficando de logo advertido(a) de que escoado o prazo de dois anos sem a sua manifestação incidirá a prescrição superveniente. (Art. 11-A, § 1º, art. 878, art. 884,§ 1º da CLT e SUM-150/STF.)

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000172-54.2021.5.05.0029

RECLAMANTE	CLAUDIO CASSIARE DE SANTANA RAMOS
ADVOGADO	EMANOEL MAGNO VASCONCELOS FILHO(OAB: 25989/BA)
RECLAMADO	H.S. EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE(OAB: 20089/BA)
RECLAMADO	MANUEL ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE(OAB: 20089/BA)
PERITO	JOAO LUIZ DOS REIS CAETANO SIMON

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO CASSIARE DE SANTANA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6c0cce proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante para comparecer à secretaria desta Vara a fim de receber a sua CTPS, bem como para ter vista dos documentos de id 60ef3f7 e id b03efd7.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000018-70.2020.5.05.0029

RECLAMANTE	MARIA ANDREZA CHAGAS CERQUEIRA
ADVOGADO	WILTON SILVA OLIVEIRA(OAB: 49398/BA)
RECLAMADO	SABORE CIA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS MARTINS SOUTO NETO(OAB: 43425/BA)
RECLAMADO	EDUARDO ABENHAIM
RECLAMADO	THIAGO PASSOS MOTTA
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANDREZA CHAGAS CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd3e777 proferido nos autos.

Intime-se a Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios para o regular prosseguimento da execução, advertindo-a que, escoado o prazo de dois anos, a contar do término do lapso temporal concedido para dar impulso à execução, será decretada a prescrição intercorrente (art. 878 c/c art. 11-Ada CLT).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000022-73.2021.5.05.0029

RECLAMANTE	BRUNO SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 30291/CE)
RECLAMADO	PATRICIA DALETE SANTOS DE LIMA
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO LAURO DE FREITAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SOUZA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 880da21 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se o Exequente para tomar ciência do teor do documento de id b88efdf, a fim de informar, no prazo de 30 (trinta) dias, se pretende ver penhorado o bem imóvel nele descrito.

Advirta-se de que escoado o prazo de dois anos, a contar do término do lapso temporal concedido para dar impulso à execução, será decretada a prescrição intercorrente (art. 878 c/c art. 11-A da CLT).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000880-36.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	NATALICIA DA CONCEICAO LIMA
ADVOGADO	RAFAELA MACHADO AMADOR(OAB: 71885/BA)
ADVOGADO	TALLES HEINRIK DE FREITAS(OAB: 189176/MG)
RECLAMADO	FN GOMES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ALEM ROCHA(OAB: 49317/BA)

RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS CONDOMINIOS DA VILLA ANAITI
PERITO	FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- FN GOMES SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51e7022 proferido nos autos.

Em análise aos autos, mormente à procuração de id d6cbec5, observa-se que o advogado Eduardo Alem Rocha (OAB: BA49317) não possui poderes específicos para fazer acordos nos autos deste processo, mas apenas nos autos do processo nº 0000835-02.2023.5.05.0621, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Salvador.

Sendo assim, notifique-se a advogado supramencionado para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para, no prazo de cinco dias, juntar o devido instrumento procuratório, relativo a este feito, com poderes específicos para "fazer acordos", sob pena de não homologação do acordo entabulado à peça de id 56cfac7.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000680-63.2022.5.05.0029

REQUERENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA(OAB: 13731/BA)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99fd102 proferido nos autos.

O requerente, por meio da petição de id 65d964f, informa que concorda com a suspensão do feito por 30 dias.

Ocorre que sequer houve pedido de suspensão do feito por parte do requerido.

Sendo assim, fica indeferido tal pleito.

Notifique-se o requerente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para informar, no prazo de cinco dias, se deseja produzir provas em audiência.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000749-61.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	DENILSON GONCALVES DE JESUS
ADVOGADO	CAMILA CARDOSO LUZ SOUSA(OAB: 42442/BA)
RECLAMADO	JGF5 COMERCIO VAREJISTA LTDA
ADVOGADO	MATEUS GOIS BARRETO(OAB: 15970/SE)
ADVOGADO	DANILO SAMPAIO MACEDO(OAB: 6177/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON GONCALVES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3618da3 proferido nos autos.

Notifique-se o(a) reclamante para, no prazo de cinco dias, dar o impulso inicial à fase executória, ficando de logo advertido(a) de que escoado o prazo de dois anos sem a sua manifestação incidirá a prescrição superveniente. (Art. 11-A, § 1º, art. 878, art. 884,§ 1º da CLT e SUM-150/STF.)

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000618-86.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	JUSCELENE FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	HENRIQUE CHAVES BERNARDO(OAB: 37189/BA)
ADVOGADO	DANIEL DE MATOS SOUZA(OAB: 42004/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
RECLAMADO	VELOZ COBRANCAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCELENE FERREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecbe3b7 proferido nos autos.

Vistos etc.

O recurso ordinário de Id ca35bc3 será oportunamente apreciado.

1. Notifique-se o reclamante para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos, consoante petição de Id 477ae20, no prazo de 5 dias.

2. Após o decurso do prazo, sem outras determinações, faça-se a conclusão para julgamento dos Embargos Declaratórios.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000429-11.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	RAFAEL MATOS BOMJARDIM DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS(OAB: 26295/PR)
RECLAMADO	INFINITY SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	JESSICA SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 41597/BA)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA(OAB: 13343/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INFINITY SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3a760a proferido nos autos.

1.Notifique-se o(a) Reclamado(a) para comprovar o integral pagamento do débito, conforme os cálculos de Id 2575a08. Em caso de discordância dos cálculos apresentados pelo(a) reclamante, deverá manifestar-se a respeito no prazo de 8 (oito) dias, apresentando impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879/CLT.

2.Dispensada a intimação do INSS, por força do Ato GP nº 526/2023, de 28 de agosto de 2023, que determina que as Varas do Trabalho deste Regional devem se abster de notificar a União Federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal no Estado da Bahia, nos processos relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000174-53.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	MARIVALDO SACRAMENTO SANTOS
ADVOGADO	THARSIS BONINA DA SILVA(OAB: 42885/BA)
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO ABDON(OAB: 39698/BA)
RECLAMADO	HOSPITAL MATER DEI SA
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)
RECLAMADO	DECORALAR PINTURAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDO SACRAMENTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e24eb7c proferido nos autos.

Notifique-se o(a) reclamante para, no prazo de cinco dias, dar o impulso inicial à fase executória, ficando de logo advertido(a) de que escoado o prazo de dois anos sem a sua manifestação incidirá a prescrição superveniente. (Art. 11-A, § 1º, art. 878, art. 884,§ 1º da CLT e SUM-150/STF.)

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000850-98.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	MARCOS GEOVANE DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	LUCAS TORRES DE ALBUQUERQUE(OAB: 23236/BA)
RECLAMADO	GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.
ADVOGADO	JACQUES ANTUNES SOARES(OAB: 75751/RS)
TESTEMUNHA	EDNAILDES SANTOS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS GEOVANE DE SOUZA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dcb134 proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante para ter vista da certidão de id c9b2a0e, bem como para, no prazo de cinco dias, informar o endereço correto da testemunha, sob pena de preclusão da prova testemunhal.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000734-92.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	MARIA CLARA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	CAROLINA MONTEIRO ANIAS(OAB: 27632/BA)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLARA SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfef3b5 proferido nos autos.

Vistos etc.

Nos documentos de IDs 7e9a6f5 a fccfe03, a parte reclamada informou endereços eletrônicos e links de acesso a “vídeos auxiliares à contestação”.

Ocorre que, no momento do exame do processo para a prolação da sentença, ao clicar no referido link, não foram encontrados os vídeos mencionados pela parte reclamada.

Observe-se, porém, que a reclamante, em sua manifestação sobre documentos, falou sobre os citados vídeos, do que se infere que eles foram efetivamente anexados aos autos, ficando indisponíveis apenas em momento posterior.

Assim, a fim de evitar nulidade processual, **converto o julgamento em diligência** para determinar que a parte reclamada apresente novo link ou mídia com os vídeos apontados, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão concernente à referida prova.

Após, **notifique-se a parte reclamante** para dela ter vista e, querendo, se manifestar, no prazo preclusivo de 5 dias.

Após, **venham os autos conclusos** para julgamento.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000734-92.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	MARIA CLARA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	CAROLINA MONTEIRO ANIAS(OAB: 27632/BA)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfef3b5 proferido nos autos.

Vistos etc.

Nos documentos de IDs 7e9a6f5 a fccfe03, a parte reclamada informou endereços eletrônicos e links de acesso a “vídeos auxiliares à contestação”.

Ocorre que, no momento do exame do processo para a prolação da sentença, ao clicar no referido link, não foram encontrados os vídeos mencionados pela parte reclamada.

Observe-se, porém, que a reclamante, em sua manifestação sobre documentos, falou sobre os citados vídeos, do que se infere que eles foram efetivamente anexados aos autos, ficando indisponíveis apenas em momento posterior.

Assim, a fim de evitar nulidade processual, **converto o julgamento em diligência** para determinar que a parte reclamada apresente novo link ou mídia com os vídeos apontados, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão concernente à referida prova.

Após, **notifique-se a parte reclamante** para dela ter vista e, querendo, se manifestar, no prazo preclusivo de 5 dias.

Após, **venham os autos conclusos** para julgamento.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000299-26.2020.5.05.0029

EXEQUENTE	JUSSARA MARIA SANTOS BARBOSA

ADVOGADO	CAROLINA BARBOSA HEIM(OAB: 32869/BA)
ADVOGADO	CAMILA DE ARRUDA FORTES(OAB: 62560/BA)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSSARA MARIA SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JUSSARA MARIA SANTOS BARBOSA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ENELSON DE JESUS BARROS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000317-96.2010.5.05.0029

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO BRANDAO LIMA
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO BRANDAO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (PAULO ROBERTO BRANDAO LIMA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ENELSON DE JESUS BARROS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000022-68.2024.5.05.0029

CONSIGNANTE	VESUVIO HOTELARIA EIRELI - ME
ADVOGADO	ALINE ALVES MARQUES DA SILVA(OAB: 40826/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 14428/BA)
CONSIGNATÁRIO	ANA CARINE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	MURILO ROSA DA COSTA(OAB: 50744/GO)
ADVOGADO	LUNNA AGATHA SILVA DA COSTA(OAB: 61407/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CARINE SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANA CARINE SANTOS DE JESUS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ENELSON DE JESUS BARROS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000422-24.2020.5.05.0029

RECLAMANTE	CARLOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	ELAINE MUNIZ DA SILVA DE SOUZA(OAB: 52233/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
ADVOGADO	ISABELA MARIA CARDOSO PEDREIRA(OAB: 56107/BA)
RECLAMADO	CATUSSABA HOTEL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CARLOS DA CONCEICAO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ENELSON DE JESUS BARROS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000282-53.2021.5.05.0029

RECLAMANTE	PAULA GUIMARAES WIERING
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	IN FOCO ADMINISTRACAO E ASSESSORIA EIRELI
ADVOGADO	BARBARA BELAO MECHE(OAB: 390115/SP)
ADVOGADO	ISABELA OLIVEIRA REPIZO NAVA(OAB: 391063/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IN FOCO ADMINISTRACAO E ASSESSORIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (IN FOCO ADMINISTRACAO E ASSESSORIA E I R E L I) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ENELSON DE JESUS BARROS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000091-81.2016.5.05.0029

CONSIGNANTE	QUARTTIER MOVEIS E DECORACAO LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO LOPES FERNANDES(OAB: 43866/BA)
CONSIGNATÁRIO	EDVALDO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO PIRES PACHECO(OAB: 30714/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO MACHADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EDVALDO MACHADO DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ENELSON DE JESUS BARROS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000091-81.2016.5.05.0029

CONSIGNANTE	QUARTTIER MOVEIS E DECORACAO LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO LOPES FERNANDES(OAB: 43866/BA)
CONSIGNATÁRIO	EDVALDO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO PIRES PACHECO(OAB: 30714/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO MACHADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EDVALDO MACHADO DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ENELSON DE JESUS BARROS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0010479-48.2013.5.05.0029

RECLAMANTE	CRISPIM PEREIRA LIMA
ADVOGADO	JOAO FERNANDES PIMENTEL FILHO(OAB: 12040/BA)
RECLAMADO	ROBSON DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA LIGIA DE SOUZA SILVA(OAB: 29979/BA)
RECLAMADO	RCS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	PATRICIA DA CRUZ SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISPIM PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CRISPIM PEREIRA LIMA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ENELSON DE JESUS BARROS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000091-81.2016.5.05.0029

CONSIGNANTE	QUARTTIER MOVEIS E DECORACAO LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO LOPES FERNANDES(OAB: 43866/BA)
CONSIGNATÁRIO	EDVALDO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO PIRES PACHECO(OAB: 30714/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO MACHADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EDVALDO MACHADO DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ENELSON DE JESUS BARROS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000642-22.2020.5.05.0029

REQUERENTES	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JAMME JESUS FREITAS(OAB: 38514/BA)
REQUERENTES	LOCKMAC LOCACAO DE COMPRESSORES E FERRAMENTA LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO SERGIO FRAGA LOBO(OAB: 7402/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ENELSON DE JESUS BARROS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000422-24.2020.5.05.0029

RECLAMANTE	CARLOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	ELAINE MUNIZ DA SILVA DE SOUZA(OAB: 52233/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
ADVOGADO	ISABELA MARIA CARDOSO PEDREIRA(OAB: 56107/BA)
RECLAMADO	CATUSSABA HOTEL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CARLOS DA CONCEICAO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ENELSON DE JESUS BARROS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000661-79.2015.5.05.0004

RECLAMANTE	ELIAS JOSE DO ROSARIO
ADVOGADO	UBALDINO DE SOUZA PINTO(OAB: 8709/BA)
ADVOGADO	ROSEMBERG MARCIO DE SOUZA PINTO(OAB: 14570/BA)
ADVOGADO	THIAGO ANANIAS PINTO(OAB: 38423/BA)
RECLAMADO	WILLIAMS GRECCO PORTUGAL
ADVOGADO	JOSIAS JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 31733/BA)
RECLAMADO	WGP - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA - ME
ADVOGADO	JOSIAS JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 31733/BA)
RECLAMADO	DEISE ARAUJO CHAVES
ADVOGADO	JOSIAS JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 31733/BA)
RECLAMADO	COMISSARIA SMITH DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO	JOSIAS JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 31733/BA)
TESTEMUNHA	ANDIARA MARIA BRITO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS JOSE DO ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ELIAS JOSE DO ROSARIO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ENELSON DE JESUS BARROS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000091-81.2016.5.05.0029

CONSIGNANTE	QUARTTIER MOVEIS E DECORACAO LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO LOPES FERNANDES(OAB: 43866/BA)
CONSIGNATÁRIO	EDVALDO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO PIRES PACHECO(OAB: 30714/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO MACHADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EDVALDO MACHADO DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ENELSON DE JESUS BARROS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000091-81.2016.5.05.0029

CONSIGNANTE	QUARTTIER MOVEIS E DECORACAO LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO LOPES FERNANDES(OAB: 43866/BA)
CONSIGNATÁRIO	EDVALDO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO PIRES PACHECO(OAB: 30714/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO MACHADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EDVALDO MACHADO DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ENELSON DE JESUS BARROS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0010479-48.2013.5.05.0029

RECLAMANTE	CRISPIM PEREIRA LIMA
ADVOGADO	JOAO FERNANDES PIMENTEL FILHO(OAB: 12040/BA)
RECLAMADO	ROBSON DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA LIGIA DE SOUZA SILVA(OAB: 29979/BA)
RECLAMADO	RCS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	PATRICIA DA CRUZ SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISPIM PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CRISPIM PEREIRA LIMA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ENELSON DE JESUS BARROS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExCCJ-0000491-85.2022.5.05.0029

EXEQUENTE	GENEBALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA DANTAS CAMILO CORREIA(OAB: 29062/BA)
EXECUTADO	PAULO KIYOSHI KUBO - EPP
EXECUTADO	PAULO KIYOSHI KUBO
TERCEIRO INTERESSADO	Agência da Previdência Social São José do Rio Preto

Intimado(s)/Citado(s):

- GENEBALDO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (GENEBALDO FERREIRA DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ENELSON DE JESUS BARROS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000543-47.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	ZENAURA DE ALMEIDA ODORICO PEREIRA
ADVOGADO	JOAO ALOYSIO COSTA UNFRIED(OAB: 30501/BA)
RECLAMADO	MARE GASTRONOMIA LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO DE GOIS SOUSA(OAB: 35074/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENAURA DE ALMEIDA ODORICO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ZENAURA DE ALMEIDA ODORICO PEREIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ENELSON DE JESUS BARROS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000661-79.2015.5.05.0004

RECLAMANTE	ELIAS JOSE DO ROSARIO
ADVOGADO	UBALDINO DE SOUZA PINTO(OAB: 8709/BA)
ADVOGADO	ROSEMBERG MARCIO DE SOUZA PINTO(OAB: 14570/BA)
ADVOGADO	THIAGO ANANIAS PINTO(OAB: 38423/BA)
RECLAMADO	WILLIAMS GRECCO PORTUGAL
ADVOGADO	JOSIAS JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 31733/BA)
RECLAMADO	WGP - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA - ME
ADVOGADO	JOSIAS JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 31733/BA)
RECLAMADO	DEISE ARAUJO CHAVES
ADVOGADO	JOSIAS JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 31733/BA)
RECLAMADO	COMISSARIA SMITH DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO	JOSIAS JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 31733/BA)
TESTEMUNHA	ANDIARA MARIA BRITO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS JOSE DO ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens passíveis de penhora e o endereço onde podem ser localizados, para o regular prosseguimento da execução. Saliente-se, desde já, que pedido de diligências infrutíferas já realizadas será prontamente indeferido pelo Juízo.

Fica advertido de que escoado o prazo de dois anos, a contar do término do lapso temporal concedido para dar impulso à execução, será decretada a prescrição intercorrente (art. 878 c/c art. 11-A da CLT).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANILO ROGERIO GUIMARAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000784-21.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	JOAQUIM SANTOS DANIEL
ADVOGADO	VALBERTO PEREIRA GALVAO(OAB: 7997/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO	MAURO JOSE DE MORAES SA COSTA(OAB: 22084/BA)
ADVOGADO	MARIO HERRISSON SPINOLA SOUTO(OAB: 24004/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa719f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, resolve este MM. Juízo da 29ª Vara do Trabalho de Salvador **INDEFERIR** todos os pedidos formulados na presente ação, nos moldes da fundamentação *retro*, integrante deste *Decisum*, em todos os seus termos.

Custas pelo reclamante, no valor de R$ 4.634,52, calculadas sobre R$ 231.726,10, valor atribuído à causa na inicial, dispensadas ante a gratuidade da justiça (art. 790-A da CLT).

Ademais, sendo a parte reclamante parcialmente vencida no presente feito, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios respectivos, no percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor da causa.

Nada obstante, rediga-se, o pagamento dos honorários ficará suspenso, pelo prazo máximo de dois anos, não bastando para tanto, porém, a *sic et simpliciter* existência de créditos obtidos judicialmente.

Tudo nos moldes da Fundamentação *retro*, integrante deste *Decisum*, em todos os seus termos.

Prazo de Lei.

INTIMEM-SE.

1 Apud Carrion, Valentin. Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.2 BOBBIO, Norberto. Teoria geral do direito. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 249-253.3 BRASIL. STF. Ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 5766. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5250582>. Acesso em: 21 out. 2021.4 GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Eficácia no tempo das normas de direito do trabalho. In: MANNRICH, Nelson. (Coord.). Reforma trabalhista: reflexões e críticas. São Paulo: LTr, 2018, p. 194-199.5 SILVA, Homero Batista Mateus da. Comentários à reforma trabalhista. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, p. 225.6 MOREIRA, José Carlos Barbosa. Abuso do direito. In: Juris síntese IOB. São Paulo: IOB, nov./dez. 2006, CD-ROM.7 NERY JUNIOR, Nelson. Contratos no Código Civil. In: FRANCIULLI NETO, Domingos; MENDES, Gilmar F., MARTINS FILHO, Ives Gandra S. (Coords.). O novo código civil: homenagem ao professor Miguel Reale. 2. ed. São Paulo: LTr, 2003, p. 454.8 MARTINS-COSTA, Judith Hofmeister. O Direito Privado como um "sistema em construção": as cláusulas gerais no Projeto do Código Civil brasileiro. Jus navigandi, Teresina, ano 5, n. 41, 1 maio 2000. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/513>. Acesso em: 6 out. 2012.9 REALE, Miguel. A boa-fé no Código Civil. Disponível em: <http://www.miguelreale.com.br/index.html>. Acesso em: 1º mar. 2007.10 NEGREIROS, Teresa. Teoria do contrato: novos paradigmas. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 142.11 Apud NEGREIROS, Teresa. Teoria do contrato. Ob. cit., p. 143.12 NEGREIROS, Teresa. Teoria do contrato. Ob. cit., p. 143.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000784-21.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	JOAQUIM SANTOS DANIEL
ADVOGADO	VALBERTO PEREIRA GALVAO(OAB: 7997/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO	MAURO JOSE DE MORAES SA COSTA(OAB: 22084/BA)
ADVOGADO	MARIO HERRISSON SPINOLA SOUTO(OAB: 24004/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM SANTOS DANIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa719f4

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, resolve este MM. Juízo da 29ª Vara do Trabalho de Salvador **INDEFERIR** todos os pedidos formulados na presente ação, nos moldes da fundamentação *retro*, integrante deste *Decisum*, em todos os seus termos.

Custas pelo reclamante, no valor de R$ 4.634,52, calculadas sobre R$ 231.726,10, valor atribuído à causa na inicial, dispensadas ante a gratuidade da justiça (art. 790-A da CLT).

Ademais, sendo a parte reclamante parcialmente vencida no presente feito, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios respectivos, no percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor da causa.

Nada obstante, rediga-se, o pagamento dos honorários ficará suspenso, pelo prazo máximo de dois anos, não bastando para tanto, porém, a *sic et simpliciter* existência de créditos obtidos judicialmente.

Tudo nos moldes da Fundamentação *retro*, integrante deste *Decisum*, em todos os seus termos.

Prazo de Lei.

INTIMEM-SE.

1 Apud Carrion, Valentin. Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.2 BOBBIO, Norberto. Teoria geral do direito. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 249-253.3 BRASIL. STF. Ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 5766. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5250582>. Acesso em: 21 out. 2021.4 GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Eficácia no tempo das normas de direito do trabalho. In: MANNRICH, Nelson. (Coord.). Reforma trabalhista: reflexões e críticas. São Paulo: LTr, 2018, p. 194-199.5 SILVA, Homero Batista Mateus da. Comentários à reforma trabalhista. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, p. 225.6 MOREIRA, José Carlos Barbosa. Abuso do direito. In: Juris síntese IOB. São Paulo: IOB, nov./dez. 2006, CD-ROM.7 NERY JUNIOR, Nelson. Contratos no Código Civil. In: FRANCIULLI NETO, Domingos; MENDES, Gilmar F., MARTINS FILHO, Ives Gandra S. (Coords.). O novo código civil: homenagem ao professor Miguel Reale. 2. ed. São Paulo: LTr, 2003, p. 454.8 MARTINS-COSTA, Judith Hofmeister. O Direito Privado como um "sistema em construção": as cláusulas gerais no Projeto do Código Civil brasileiro. Jus navigandi, Teresina, ano 5, n. 41, 1 maio 2000. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/513>. Acesso em: 6 out. 2012.9 REALE, Miguel. A boa-fé no Código Civil. Disponível em: <http://www.miguelreale.com.br/index.html>. Acesso em: 1º mar. 2007.10 NEGREIROS, Teresa. Teoria do contrato: novos paradigmas. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 142.11 Apud NEGREIROS, Teresa. Teoria do contrato. Ob. cit., p. 143.12 NEGREIROS, Teresa. Teoria do contrato. Ob. cit., p. 143.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000375-79.2022.5.05.0029

RECLAMANTE	SOSTENES FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	LORENA DE SOUZA CARMO MATOS(OAB: 67698/BA)
ADVOGADO	ALINE MARY DE ABREU SILVA(OAB: 67763/BA)
RECLAMADO	DMA DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	SHEILA GOMES FERREIRA PASSOS(OAB: 73087/MG)
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- SOSTENES FERREIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica V. Sa. intimado para, no prazo de trinta dias, proceder à liquidação do julgado, observando que deverão ser discriminados os valores da contribuição previdenciária, devidos pelo empregado e empregador, bem como do imposto de renda devido pelo empregado, com as respectivas bases de cálculo.

Cópia da planilha de cálculos juntada aos autos deverá ser apresentada, também, em arquivo de formato excel, PJe-Calc ou compatível, enviando-a para o e-mail: 29avara_ssa@trt5.jus.br à disposição do Calculista, identificando o número do processo a que se refere. Saliente-se, ainda, que a referida planilha eletrônica não deve vir protegida por senha, sob pena de ser devolvida, sendo que a falta de envio dessa planilha para o e-mail indicado acarretará o arquivamento provisório do processo.

Fica advertido de que escoado o prazo de dois anos, a contar do término do lapso temporal concedido para dar impulso inicial à execução, será decretada a prescrição intercorrente (art. 878 c/c art. 11-A da CLT).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANILO ROGERIO GUIMARAES

Servidor

Processo Nº CumSen-0000092-09.2024.5.05.0022

EXEQUENTE	SIND TRAB POSTOS SERVICOS COMB DER PETROLEO ESTADO BAHI
ADVOGADO	JULIANA AUGUSTA DOS SANTOS MELO(OAB: 48682/BA)
ADVOGADO	DOMINGO ARJONES ABRIL NETO(OAB: 15507/BA)
ADVOGADO	VANESSA VITERBO PEREIRA RIOS(OAB: 41572/BA)
EXECUTADO	HP COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	NAGILLA LARISSA GOMES SANTIAGO LEITE(OAB: 45750/BA)
ADVOGADO	DERNILTON LEITE NUNES(OAB: 11373/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HP COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a21f96 proferido nos autos.

Indefiro o requerimento formulado à peça de id 19bccc9, uma vez que os cálculos de id 389ae8b já se encontram colacionados aos autos, com livre acesso pelas partes.

Notifique-se o executado.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000308-46.2024.5.05.0029

RECLAMANTE	CELESTE NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO	ANDRE SILVA PECANHA(OAB: 27916/BA)
RECLAMADO	CLAUDINEI SOUZA ROCHA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELESTE NASCIMENTO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d47535 proferido nos autos.

Vistos etc.

A reclamante, como demonstra a certidão de triagem de Id 2a59a59, apesar de requerer a tramitação do feito sob o Juízo 100% Digital não informou o número de sua linha telefônica móvel e seu endereço eletrônico.

Com efeito, dispõe a Resolução Administrativa TRT5 nº 38/2021: Art. 5º A escolha pelo “Juízo 100% Digital” é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação.(…)§ 2° No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado devem fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, bem como por meio do WhatsApp, na forma prevista pela Portaria Conjunta TRT5 GP-CR n. 001, de 16 de março de 2020.(...)§ 4º No caso de pluralidade de partes, a adoção do “Juízo 100% Digital” deve ocorrer com a anuência de todos.(…)Art. 7º A parte demandada pode se opor à escolha prevista no art. 5º em até 5 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação

Dê-se ciência à reclamante, inclusive, de que deverá fornecer o seu endereço eletrônico e sua linha telefônica móvel celular, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de adoção do Juízo 100% Digital.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000310-16.2024.5.05.0029

RECLAMANTE	ADIRACIR DE JESUS
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
RECLAMADO	MARIA VENERAVEL BEZERRA SENA
RECLAMADO	LAR VIDA FELIZ EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIRACIR DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0915ce proferido nos autos.

Vistos etc.

Da análise dos presentes autos, pude observar que, consoante Certidão de Triagem de Id b0f5bbf, os documentos anexados de id 6dbaa31 encontra-se cortado em sua margem esquerda, o que impossibilita a sua leitura integral pelas partes e pelo Juízo.

Vê-se, portanto, que não foram atendidas as regras dispostas nos artigos 12 e 13, e parágrafos, da Resolução nº 185/CSJT, que instituiu o PJe na Justiça do Trabalho, quanto à adequada classificação e organização dos documentos digitalizados, de modo a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

DESPACHO DETERMINANDO A REORGANIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL - Consoante a **Resolução CSJT nº 185/2017** que dispõe sobre a padronização do uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, temos, com nossos grifos:

Art. 12 - Ato do presidente do CSJT definirá o tamanho máximo dos arquivos e extensões suportadas pelo PJe.

§ 1º - O PJe deve dispor de funcionalidade que permita o uso exclusivo de documento digital que utilize linguagem padronizada de marcação genérica, garantindo-se, de todo modo, a faculdade do peticionamento inicial e incidental mediante juntada de arquivo eletrônico *portable document format* (.pdf) padrão ISO-19005 (PDF/A), sempre com a identificação do tipo de petição a que se refere, a indicação do Juízo a que é dirigida, nomes e prenomes das partes e número do processo.

§ 2º - (Revogado pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

§ 3º - O agrupamento de documentos em um mesmo arquivo eletrônico *portable document format* (.pdf) sempre deverá corresponder a documentos de mesmo tipo, com classificação disponível no PJe.

§ 4º - **Autoriza-se o uso do tipo "documento diverso" apenas para agrupamento de documentos que não contenham tipo de documento específico no PJe**.

§ 5º Nas hipóteses dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, **sempre haverá o preenchimento do campo "descrição", identificando-se resumidamente a informação correspondente ao conteúdo dos documentos agrupados**, além dos períodos a que se referem, vedando-se a descrição que não possibilite a correta identificação do conteúdo do arquivo.

Art. 13 - Os usuários externos poderão juntar quantos arquivos se fizerem necessários à ampla e integral atividade probatória, observado o art. 12 desta Resolução e demais atos normativos referentes à matéria.

§ 1º - Os arquivos juntados aos autos devem ser **legíveis**, com **orientação visual correta** e utilizar **descrição que identifique, resumidamente, os documentos** neles contidos e, **se for o caso, os períodos a que se referem**, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, **ordenados cronologicamente**.

§ 2º - O campo **"descrição"** deve ser automaticamente preenchido pelo sistema com o mesmo nome do "tipo de documento", mas **sempre passível de edição pelo usuário**, exceto quando o tipo de petição for "**manifestação**" ou o tipo de documento for **"documento diverso"**, porquanto, nestes casos, **o preenchimento do campo descrição deverá ser feito pelo usuário**.

Art. 14 - As petições, manifestações e documentos serão juntados automaticamente, independentemente de ato de servidor da justiça, na forma do art. 228, § 2º, do CPC.

Parágrafo único. Fica dispensada a certificação da juntada, pelo usuário interno, nas hipóteses do caput deste artigo.

Art. 15 **- As petições e os documentos enviados sem observância às normas desta Resolução poderão ser excluídos** por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo, **assinalando-se**, se for o caso, **novo prazo para a adequada apresentação da petição**, e em se tratando de petição inicial, será observada a regra prevista no art. 321 e parágrafo único do CPC.

§ 1º - **Na exclusão de petição incidental dever-se-á tornar indisponível todo o documento a ela anexado**.

§ 2º Sendo a exclusão de que trata este artigo referente à petição cujo tipo gere movimento estatístico, deverá ser precedida de pronunciamento do magistrado, com o registro do movimento correspondente à solução dada ao incidente ou recurso.

De tal arte, concedo à parte reclamante o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada de novos documentos em substituição aos já acostados, porém, fora do padrão acima estabelecido, ou seja, devem ser legíveis, com orientação visual correta, utilizando-se descrição que os identifique, resumidamente, e, se for o caso, os períodos a que se referem, e, individualmente considerados, sendo que os documentos da mesma espécie devem ser ordenados cronologicamente, tudo sob pena de exclusão.

Notifique-se o Reclamante ainda para informar os números da CTPS e do PIS/PASEP. Prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000664-75.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	VIRGINIA LUCIA GOMES
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
PERITO	ANTONIO PENA DA CRUZ JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRGINIA LUCIA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff6d55a proferido nos autos.

Vistos etc

Notifique-se o advogado da(o) reclamante para tomar ciência do teor da certidão de Id ab1c077, a fim de que informe o completo e atualizado endereço do seu constituinte, indicando ponto de referência, de modo a viabilizar a sua regular intimação. Prazo de 5 dias, sob pena de notificação editalícia.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000230-96.2017.5.05.0029

RECLAMANTE	APARECIDA MARIA GONCALVES SOUZA
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	CATO - CLINICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	ZULEIDE ANDRADE RAJO
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO PEIXOTO DE MAGALHAES
RECLAMADO	MABEL DANNEMANN DE MAGALHAES
RECLAMADO	MAYSA DANNEMANN DE MAGALHAES
RECLAMADO	SOLANGE FREITAS DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	JOSE CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES JUNIOR
RECLAMADO	MARIA JULIA MACEDO MACHADO VALADARES
ADVOGADO	VERA LUCIA MACHADO VALADARES(OAB: 11579/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	JUÍZO DE CONCILIAÇÃO 2ª INSTÂNCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CATO - CLINICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA
- MARIA JULIA MACEDO MACHADO VALADARES
- SOLANGE FREITAS DE OLIVEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95fa3aa proferido nos autos.

Vistos etc.

Instaurado Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) apresentado pelo exequente APARECIDA MARIA GONCALVES SOUZA em face da empresa executada CATO - CLINICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA, a sócia SOLANGE FREITAS DE OLIVEIRA BARBOSA apresentou contestação ao incidente, consoante peça de ID 4d8bcc3, acompanhada de documentos.

A propósito, reza o CPC/2015:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Diante do exposto, e a fim de evitar futura arguição de nulidade processual,notifique-se o exequente para ter vista dos documentos anexados à citada contestação, a fim de que apresente manifestação especificada, querendo, no prazo preclusivo de 5 dias.

Após, faça-se conclusão para julgamento do IDPJ.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000230-96.2017.5.05.0029

RECLAMANTE	APARECIDA MARIA GONCALVES SOUZA

ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	CATO - CLINICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	ZULEIDE ANDRADE RAJO
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO PEIXOTO DE MAGALHAES
RECLAMADO	MABEL DANNEMANN DE MAGALHAES
RECLAMADO	MAYSA DANNEMANN DE MAGALHAES
RECLAMADO	SOLANGE FREITAS DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	JOSE CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES JUNIOR
RECLAMADO	MARIA JULIA MACEDO MACHADO VALADARES
ADVOGADO	VERA LUCIA MACHADO VALADARES(OAB: 11579/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	JUÍZO DE CONCILIAÇÃO 2ª INSTÂNCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA MARIA GONCALVES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95fa3aa proferido nos autos.

Vistos etc.

Instaurado Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) apresentado pelo exequente APARECIDA MARIA GONCALVES SOUZA em face da empresa executada CATO - CLINICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA, a sócia SOLANGE FREITAS DE OLIVEIRA BARBOSA apresentou contestação ao incidente, consoante peça de ID 4d8bcc3, acompanhada de documentos.

A propósito, reza o CPC/2015:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Diante do exposto, e a fim de evitar futura arguição de nulidade processual,notifique-se o exequente para ter vista dos documentos anexados à citada contestação, a fim de que apresente manifestação especificada, querendo, no prazo preclusivo de 5 dias.

Após, faça-se conclusão para julgamento do IDPJ.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000697-65.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	ELENICE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	FELIPE SANTOS DE JESUS(OAB: 73494/BA)
RECLAMADO	AISLAN GUEDES LEAL
ADVOGADO	DANIELLE PIRES COSTA(OAB: 23598/BA)
RECLAMADO	LAINA LAIS LIMOEIRO AMANCIO LEAL
ADVOGADO	DANIELLE PIRES COSTA(OAB: 23598/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AISLAN GUEDES LEAL
- LAINA LAIS LIMOEIRO AMANCIO LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64b62b4 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a reclamada para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos, consoante petição de f6b2e99, no prazo de 5 dias.

2. Após o decurso do prazo, sem outras determinações, faça-se a conclusão para julgamento dos Embargos Declaratórios.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000697-65.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	ELENICE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	FELIPE SANTOS DE JESUS(OAB: 73494/BA)
RECLAMADO	AISLAN GUEDES LEAL
ADVOGADO	DANIELLE PIRES COSTA(OAB: 23598/BA)
RECLAMADO	LAINA LAIS LIMOEIRO AMANCIO LEAL
ADVOGADO	DANIELLE PIRES COSTA(OAB: 23598/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENICE DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64b62b4 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a reclamada para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos, consoante petição de f6b2e99, no prazo de 5 dias.

2. Após o decurso do prazo, sem outras determinações, faça-se a conclusão para julgamento dos Embargos Declaratórios.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000140-15.2022.5.05.0029

RECLAMANTE	ADRIANA SALES DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO REIS LOPES(OAB: 22598/BA)
ADVOGADO	NUBIA REIS LOPES(OAB: 60791/BA)
ADVOGADO	RICARDO LOPES SILVA(OAB: 29580/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA SALES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a24e6e1 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Por meio da petição de ID b2beffa, a parte reclamada requer a dilação do prazo que lhe foi concedido para a juntada aos autos das fichas de registros dos gerentes comerciais da agência 4297, lotados no ano de 2019. Observe-se que a citada promoção foi apresentada dentro do prazo fixado, mais especificamente no seu *dies a quem*, e de maneira justificada. Ainda, a parte reclamada (Itau Unibanco S.A.) se trata de empresa de grande porte, o que pode dificultar a obtenção dos citados documentos no prazo concedido. Assim, a fim de evitar arguição de nulidade processual por cerceamento de defesa, defiro o pedido de dilação formulado, concedendo-se novo prazo de 10 dias para a juntada dos documentos determinados na ata de audiência de ID b74d2ad, sob pena de preclusão e confissão.

2. Já na petição de ID899a196 a parte reclamada requer a exclusão dos documentos anexados pela parte reclamante com a promoção de IDs 22c0b5b, em virtude da preclusão, asseverando que eles deveriam ter sido apresentados com a petição inicial. Observe-se que, de acordo com o art. 320 do CPC/2015, a reclamação deve vir aparelhada com os documentos essenciais à prova das alegações ali contidas. Por outro lado, embora haja controvérsia doutrinária e jurisprudencial a respeito, é de bom alvitre admitir a juntada de documento mesmo após a apresentação da petição inicial, mas desde que antes do encerramento expresso da instrução – como ocorreu no caso em exame – com o fito de evitar possível arguição de nulidade por cerceamento de defesa.

Assim, indefiro o pedido de exclusão dos autos dos documentos juntados com a promoção de ID 22c0b5b. Saliente-se que o exame relativo à eficácia dos citados documentos como prova das alegações da parte autora será realizado em momento oportuno, mais especificamente, quando da prolatação da sentença.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000140-15.2022.5.05.0029

RECLAMANTE	ADRIANA SALES DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO REIS LOPES(OAB: 22598/BA)
ADVOGADO	NUBIA REIS LOPES(OAB: 60791/BA)
ADVOGADO	RICARDO LOPES SILVA(OAB: 29580/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a24e6e1 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Por meio da petição de ID b2beffa, a parte reclamada requer a dilação do prazo que lhe foi concedido para a juntada aos autos das fichas de registros dos gerentes comerciais da agência 4297, lotados no ano de 2019. Observe-se que a citada promoção foi apresentada dentro do prazo fixado, mais especificamente no seu *dies a quem*, e de maneira justificada. Ainda, a parte reclamada (Itau Unibanco S.A.) se trata de empresa de grande porte, o que pode dificultar a obtenção dos citados documentos no prazo concedido. Assim, a fim de evitar arguição de nulidade processual por cerceamento de defesa, defiro o pedido de dilação formulado, concedendo-se novo prazo de 10 dias para a juntada dos documentos determinados na ata de audiência de ID b74d2ad, sob pena de preclusão e confissão.

2. Já na petição de ID899a196 a parte reclamada requer a exclusão dos documentos anexados pela parte reclamante com a promoção de IDs 22c0b5b, em virtude da preclusão, asseverando que eles deveriam ter sido apresentados com a petição inicial. Observe-se que, de acordo com o art. 320 do CPC/2015, a reclamação deve vir aparelhada com os documentos essenciais à prova das alegações ali contidas. Por outro lado, embora haja controvérsia doutrinária e jurisprudencial a respeito, é de bom alvitre admitir a juntada de documento mesmo após a apresentação da petição inicial, mas desde que antes do encerramento expresso da instrução – como ocorreu no caso em exame – com o fito de evitar possível arguição de nulidade por cerceamento de defesa.

Assim, indefiro o pedido de exclusão dos autos dos documentos juntados com a promoção de ID 22c0b5b. Saliente-se que o exame relativo à eficácia dos citados documentos como prova das alegações da parte autora será realizado em momento oportuno, mais especificamente, quando da prolatação da sentença.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000425-71.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	PATRICIA CARVALHO BATISTA SANTANA
ADVOGADO	NUBIA REIS LOPES(OAB: 60791/BA)
ADVOGADO	BRUNO REIS LOPES(OAB: 22598/BA)
ADVOGADO	RICARDO LOPES SILVA(OAB: 29580/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	BRUNA ESTEFANE CERQUEIRA BOMFIM(OAB: 68067/BA)
ADVOGADO	FABIO JOSE FERREIRA DE SENA BRITO(OAB: 31318/BA)
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA CARVALHO BATISTA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ba7647 proferido nos autos.

1.Notifique-se a reclamante, por seu advogado, para comparecer à audiência designada para o dia 04/06/2024 09:00, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **29ª Vara do Trabalho de Salvador**, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo ser acessada por meio do link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl29vtssa**,na data e horário acima indicados. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 3 (três), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

2.Após, aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA MARIA RIBEIRO VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000141-15.2013.5.05.0029

RECLAMANTE	ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL(OAB: 12881/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55376e8 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Dê-se vista ao reclamado dos documentos de id f5f161d e id 2cf72db.

2. Em ato contínuo, notifiquem-se as partes para, no prazo de 10 dias, receber os documentos originais ou em cópias dos autos físicos que lhe(s) pertençam.

3. Após, independentemente da entrega dos documentos às partes, proceda-se ao arquivamento definitivo dos presentes autos. Observe que os autos físicos e eletrônicos que tramitaram no sistema e-SAMP serão igualmente arquivados, devendo, para tanto, ser efetuada a movimentação dos eletrônicos para a tarefa "Preparar Arquivamento", para as devidas providências.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA MARIA RIBEIRO VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000141-15.2013.5.05.0029

RECLAMANTE	ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL(OAB: 12881/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55376e8 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Dê-se vista ao reclamado dos documentos de id f5f161d e id 2cf72db.

2. Em ato contínuo, notifiquem-se as partes para, no prazo de 10 dias, receber os documentos originais ou em cópias dos autos físicos que lhe(s) pertençam.

3. Após, independentemente da entrega dos documentos às partes, proceda-se ao arquivamento definitivo dos presentes autos. Observe que os autos físicos e eletrônicos que tramitaram no sistema e-SAMP serão igualmente arquivados, devendo, para tanto, ser efetuada a movimentação dos eletrônicos para a tarefa "Preparar Arquivamento", para as devidas providências.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA MARIA RIBEIRO VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000501-94.2015.5.05.0023

RECLAMANTE	PAULO CESAR DA COMCEICAO MENDES
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	MARY ANGELICA SANTOS CORREA
ADVOGADO	HARLEY BRITO MUNIZ(OAB: 59901/BA)
RECLAMADO	CARLOS JOSE BAHIA MARTINS
ADVOGADO	HARLEY BRITO MUNIZ(OAB: 59901/BA)
RECLAMADO	CKM - CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	HARLEY BRITO MUNIZ(OAB: 59901/BA)
RECLAMADO	CKM - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	HARLEY BRITO MUNIZ(OAB: 59901/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR DA COMCEICAO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e1e1b2

proferido nos autos.

Vistos etc.

Converto em penhora o valor bloqueado e judicialmente transferido à disposição deste Juízo, consoante guia de Id ed7e46a.

Dê-se ciência à Reclamada CKM - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP, inclusive da certidão de id c9689ba.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA MARIA RIBEIRO VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000501-94.2015.5.05.0023

RECLAMANTE	PAULO CESAR DA COMCEICAO MENDES
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	MARY ANGELICA SANTOS CORREA
ADVOGADO	HARLEY BRITO MUNIZ(OAB: 59901/BA)
RECLAMADO	CARLOS JOSE BAHIA MARTINS
ADVOGADO	HARLEY BRITO MUNIZ(OAB: 59901/BA)
RECLAMADO	CKM - CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	HARLEY BRITO MUNIZ(OAB: 59901/BA)
RECLAMADO	CKM - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	HARLEY BRITO MUNIZ(OAB: 59901/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS JOSE BAHIA MARTINS
- CKM - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP
- MARY ANGELICA SANTOS CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e1e1b2 proferido nos autos.

Vistos etc.

Converto em penhora o valor bloqueado e judicialmente transferido à disposição deste Juízo, consoante guia de Id ed7e46a.

Dê-se ciência à Reclamada CKM - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP, inclusive da certidão de id c9689ba.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA MARIA RIBEIRO VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001064-36.2016.5.05.0029

RECLAMANTE	RICARDO LUIS DE LIMA
ADVOGADO	MARIVALDO FRANCISCO ALVES(OAB: 11783/BA)
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica V. Sa. intimada para informar o interesse na transferência do depósito recursal para conta bancária de sua titularidade e, em caso positivo, indicar os dados bancários (agência, conta e banco) para adoção de tal providência. Prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse na transferência bancária.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VALDELICE CELESTE DE OLIVEIRA BRITO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000843-09.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	GERALDO MURILO CARNEIRO DO ROSARIO
ADVOGADO	TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA(OAB: 30723/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO(OAB: 29029/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da petição de ID d0ea305.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANILO ROGERIO GUIMARAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000290-25.2024.5.05.0029

RECLAMANTE	TATIANE GUILHERMINA DE SOUZA
ADVOGADO	DAVI DA SILVA BOMFIM(OAB: 54749/BA)
RECLAMADO	HOSPITAL SAO RAFAEL S.A
RECLAMADO	APOIO FACILITIES ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE GUILHERMINA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica V. Sa. intimada para ciência do despacho de ID 2539073, cujo teor é o seguinte:

"Vistos etc.

1.Notifiquem-se as partes e os respectivos advogados e advogadas para comparecerem à nova audiência telepresencial designada, devendo ser acessada por meio do link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl29vtssa**, na data e horário agendados. Advirta-se de que a ausência do reclamante importará no arquivamento do processo, enquanto a ausência das reclamadas importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Advirta-se ainda de que as reclamadas **deverão se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerimento de adoção do Juízo 100% Digital**, salientando que, acaso silente, ocorrerá a aceitação tácita e a audiência será realizada por meio de videoconferência, devendo ser acessado o link da sala de espera."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

VALDELICE CELESTE DE OLIVEIRA BRITO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000408-35.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	CINTIA CARINE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL BATTIPAGLIA SGAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica V. Sa. intimada para regularizar a sua representação processual, no prazo de cinco dias, sob pena de ser denegado seguimento ao recurso ordinário de id 340d2aa.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO JOSE DE ARAUJO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000003-96.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	JEFFERSON LIMA RODRIGUES
ADVOGADO	GICELA ALVES RODRIGUES(OAB: 19713/BA)
RECLAMADO	TCHE BARBEARIA E TABACARIA LTDA
ADVOGADO	RAIMUNDO TEODORO NETO(OAB: 48189/BA)
RECLAMADO	JUNIOR SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON LIMA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1395cc proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se o reclamante para manifestação acerca da peça de ID 34c9364, no prazo de 05 (cinco) dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA MARIA RIBEIRO VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001373-57.2016.5.05.0029

RECLAMANTE	EMERSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RECLAMADO	ELLO - ESTRATEGIAS EM SERVICOS E LOGISTICAS LTDA - ME

TERCEIRO INTERESSADO	10ª Vara do Trabalho de Recife

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b633d3f proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se o Exequente para ciência da devolução da carta precatória de ID d46fcc2, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios para o regular prosseguimento da execução, advertindo-se de que escoado o prazo de dois anos, a contar do término do lapso temporal concedido para dar impulso à execução, será decretada a prescrição intercorrente (art. 878 c/c art. 11-A da CLT).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA MARIA RIBEIRO VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000619-08.2022.5.05.0029

RECLAMANTE	WESLEY NUNES BARRETO
ADVOGADO	CARLOS LUCIANDERSON ANJOS DOS SANTOS(OAB: 52431/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	GIOVANNA FRANCA CONRADO SANTANA(OAB: 57737/BA)
ADVOGADO	CRISTIANO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 40320/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY NUNES BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do despacho de Id.

Vistos etc.

Tendo em vista o requerimento de Id fc01e75, fica alterada a inscrição da reclamada no BNDT para a situação de "Positiva com suspensão da exigibilidade do débito".

1.Proceda-se ao cancelamento da ordem de Id 8377091, por meio do sistema CNIB.

2.Dê-se ciência às partes, devendo a reclamada apresentar manifestação sobre o requerimento de Id c269406, no prazo de 10 dias

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO JOSE DE ARAUJO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000619-08.2022.5.05.0029

RECLAMANTE	WESLEY NUNES BARRETO
ADVOGADO	CARLOS LUCIANDERSON ANJOS DOS SANTOS(OAB: 52431/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	GIOVANNA FRANCA CONRADO SANTANA(OAB: 57737/BA)
ADVOGADO	CRISTIANO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 40320/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do despacho de Id.

Vistos etc.

Tendo em vista o requerimento de Id fc01e75, fica alterada a inscrição da reclamada no BNDT para a situação de "Positiva com suspensão da exigibilidade do débito".

1.Proceda-se ao cancelamento da ordem de Id 8377091, por meio do sistema CNIB.

2.Dê-se ciência às partes, devendo a reclamada apresentar manifestação sobre o requerimento de Id c269406, no prazo de 10 dias

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO JOSE DE ARAUJO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000527-98.2020.5.05.0029

RECLAMANTE	ADENILSON SOUZA GONCALVES
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)
RECLAMADO	TECMAR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE(OAB: 236072/SP)
ADVOGADO	WILHELM REINDERT SANTOS DE JONGE(OAB: 311775/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MOREIRA(OAB: 16343/BA)
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON SOUZA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica V. Sa. intimada para e para informar o interesse na transferência do crédito para conta bancária de sua titularidade e, em caso positivo, indicar os dados bancários (agência, conta e banco) para adoção de tal providência. Prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse na transferência bancária.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO JOSE DE ARAUJO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000467-28.2020.5.05.0029

RECLAMANTE	CARLOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO	GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 23705/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SANTOS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica V. Sa. intimada para **depositar a sua nova CTPS na Secretaria da Secretaria, a fim de que sejam efetuadas as anotações, na forma determinada na sentença de ID bbee843**, bem como para proceder à liquidação do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, observando que deverão ser discriminados os valores da contribuição previdenciária, devidos pelo empregado e empregador, bem como do imposto de renda devido pelo empregado, com as respectivas bases de cálculo. Ressalte-se que cópia da planilha de cálculos juntada aos autos deverá ser apresentada, também, em arquivo de formato excel, PJe-Calc ou compatível, enviando-a para o e-mail: 29avarassa@trt5.jus.br à disposição do Calculista, identificando o número do processo a que se refere. Saliente-se, ainda, que a referida planilha eletrônica não deve vir protegida por senha, sob pena de ser devolvida, sendo que a falta de envio dessa planilha para o e-mail indicado acarretará o arquivamento provisório do processo.

Advirta-se de que escoado o prazo de dois anos, a contar do término do lapso temporal concedido para dar impulso inicial à execução, será decretada a prescrição intercorrente (art. 878 c/c art. 11-A da CLT).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO JOSE DE ARAUJO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000006-56.2020.5.05.0029

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO SANTOS GOMES
ADVOGADO	DAVI BARBOSA OITICICA(OAB: 30372/BA)
ADVOGADO	TIAGO DA COSTA DE SANTANA(OAB: 47494/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO SANTOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do despacho de Id. eacf0b3:

Tendo em vista o requerimento de Id 2d70f46, fica alterada a inscrição da reclamada no BNDT para a situação de "Positiva com suspensão da exigibilidade do débito".

1.Proceda-se ao cancelamento da ordem de Id 77bbace, por meio do sistema CNIB.

2.Dê-se ciência às partes, sendo o exequente inclusive para tomar

ciência do acordo global anunciado por meio da aludida peça processual.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO JOSE DE ARAUJO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000006-56.2020.5.05.0029

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO SANTOS GOMES
ADVOGADO	DAVI BARBOSA OITICICA(OAB: 30372/BA)
ADVOGADO	TIAGO DA COSTA DE SANTANA(OAB: 47494/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do despacho de Id. eacf0b3:

Tendo em vista o requerimento de Id 2d70f46, fica alterada a inscrição da reclamada no BNDT para a situação de "Positiva com suspensão da exigibilidade do débito".

1.Proceda-se ao cancelamento da ordem de Id 77bbace, por meio do sistema CNIB.

2.Dê-se ciência às partes, sendo o exequente inclusive para tomar ciência do acordo global anunciado por meio da aludida peça processual.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO JOSE DE ARAUJO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000499-28.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	RAILAN NEVES CALDAS
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
TESTEMUNHA	REUBER JOSEPH DE JESUS TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAILAN NEVES CALDAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificado(a) para: tomar ciência do teor da certidão de Id 2c45a5a, bem como comparecer à **audiência presencial** que será realizada dia **25/07/2024 às 10:00h**, no TRT, Comércio.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE FREITAS DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000499-28.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	RAILAN NEVES CALDAS
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
TESTEMUNHA	REUBER JOSEPH DE JESUS TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSA REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificado(a) para: tomar ciência do teor da certidão de Id 2c45a5a, bem como comparecer à **audiência presencial** que será realizada dia **25/07/2024 às 10:00h**, no TRT, Comércio.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE FREITAS DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000296-32.2024.5.05.0029

RECLAMANTE	NILSON DE CERQUEIRA LEAL JUNIOR
ADVOGADO	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON DE CERQUEIRA LEAL JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b6a8c50 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

As regras do art. 840 da CLT devem ser minimamente observadas por ocasião da busca da satisfação da pretensão resistida, em atenção aos princípios que regem o processo no sistema de direito positivo, de modo a viabilizar o devido processo legal.

Sucede que, como demonstra a certidão de triagem de Id 84c0b1d, as partes cadastradas na autuação processual divergem daquelas especificadas na petição inicial de Id 4afe858.

Diante do exposto, extingo a ação sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, c/c o 330, ambos do NCPC (subsidiariamente aplicado). Valor da causa arbitrado em R$ 224.339,68, apenas para efeito de cálculo das custas processuais (R$ 4.486,79), desde já dispensadas, em razão da gratuidade ora concedida ao Reclamante.

1. Retire-se o feito da pauta.

2. Dê-se ciência ao reclamante.

3. Por fim, proceda-se ao arquivamento definitivo dos presentes autos.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000198-47.2024.5.05.0029

RECLAMANTE	KELLY FREIRE DE JESUS
ADVOGADO	LUCIANA DE QUADROS CORREIA(OAB: 38924/BA)
RECLAMADO	BARTOLOMEU BRITO SOUSA FILHO
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY FREIRE DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4552a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc**.**

Considerando que a advogada signatária da petição inicial, apesar de regularmente intimada, deixou escoar "in albis" o prazo da notificação de ID nº afb0018 , extingo a ação sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, c/c o 330, ambos do NCPC (subsidiariamente aplicado). Valor da causa arbitrado em R$99.750,00, apenas para efeito de cálculo das custas processuais (R$ 1.995,00), desde já dispensadas, em razão da gratuidade ora concedida à Reclamante.

1. Dê-se ciência à Reclamante.

2. Por fim, proceda-se ao arquivamento definitivo dos presentes autos.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000092-09.2024.5.05.0022

EXEQUENTE	SIND TRAB POSTOS SERVICOS COMB DER PETROLEO ESTADO BAHI
ADVOGADO	JULIANA AUGUSTA DOS SANTOS MELO(OAB: 48682/BA)
ADVOGADO	DOMINGO ARJONES ABRIL NETO(OAB: 15507/BA)
ADVOGADO	VANESSA VITERBO PEREIRA RIOS(OAB: 41572/BA)
EXECUTADO	HP COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	NAGILLA LARISSA GOMES SANTIAGO LEITE(OAB: 45750/BA)
ADVOGADO	DERNILTON LEITE NUNES(OAB: 11373/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HP COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52d2fd6 proferido nos autos.

Vistos etc.

A reclamada, por meio da petição de Id 393ed5c, com fulcro nas regras dos artigos 139 e 227 do CPC, requer seja reconsiderado o despacho de Id 5a21f96, aduzindo que

(...)a reabertura do prazo para impugnação aos cálculos se dá em razão do número de substituídos e a complexidade da demanda, uma vez que o calculista da parte Reclamada mencionou acerca da

impossibilidade dos cálculos serem feitos no prazo ajustado no Despacho retro(...)

Com efeito, dispõe a regra do art. 1º, §4º, do Ato Conjunto GP/CR TRT5 nº 007/2021:

§ 4º As unidades judiciárias devem encaminhar, assim que solicitado, o arquivo “PJC”, exportado pelo "PJe-Calc”, aos advogados das partes e/ou peritos, através de e-mail ou outro meio eletrônico.

Todavia, em que pese solicitada a remessa dos cálculos - no formato PJe-Calc - para o endereço eletrônico dos advogados constituídos pela reclamada, consoante petição de Id 19bccc9, apenas nesta data foram enviados, como demonstra a certidão lavrada no Id d49634a.

Diante do exposto, e de modo a evitar futura arguição de nulidade processual, devolvo à reclamada o prazo para comprovar o integral pagamento do débito, conforme os cálculos de Id 389ae8b. Em caso de discordância dos cálculos apresentados pelo(a) reclamante, deverá manifestar-se a respeito no prazo de 8 (oito) dias, apresentando impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879/CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0018700-30.2007.5.05.0029

RECLAMANTE	ADILSON DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	ANA CRISTINA SANTANA DOS SANTOS(OAB: 15781/BA)
ADVOGADO	MARCOS ALVES SANTANA DOS SANTOS(OAB: 20827/BA)
RECLAMADO	MASP LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	MARIA NEUZA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 8657/BA)
RECLAMADO	ROGERIO DE OLIVEIRA REZENDE
ADVOGADO	MARIA NEUZA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 8657/BA)
RECLAMADO	SYLVIA GLADYS CORREIA PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS 7 OFICIO DA COMARCA DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO COLINA DE PATAMARES RESIDENCIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65d57b1 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar outros meios para o regular prosseguimento da execução, advertindo-se de que escoado o prazo de dois anos, a contar do término do lapso temporal concedido para dar impulso à execução, será decretada a prescrição intercorrente (art. 878 c/c art. 11-A da CLT).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000297-27.2018.5.05.0029

RECLAMANTE	VALDECI SENA DOS SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO	ANDERSON SOUZA BARROSO(OAB: 14178/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI SENA DOS SANTOS CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6288773 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Da análise dos cálculos de Id 9b6d7e5, que acompanham os embargos à execução, **verifica-se que a devedora reconhece o crédito líquido de R$ 29.927,72** (correspondente ao crédito líquido da reclamante (R$27.147,21) e honorários advocatícios (R$2.780,51)). Sendo assim, e considerando o caráter definitivo da presente execução, determino a liberação do depósito de Id d8eb01e em favor do Exequente, **observando o limite da quantia indicada.** Antes, contudo, Notifique-se a Exequente para informar o interesse na transferência do crédito para conta bancária de sua titularidade e, em caso positivo, indicar os dados bancários (agência, conta e banco) para adoção de tal providência. Prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse na transferência bancária.

2. Após informados os dados bancários, **libere-se à reclamante** o valor incontroverso (R$29.927,72) mediante transferência para a

conta bancária indicada. Acaso silente quanto ao prazo da notificação do item 1, proceda-se à liberação do crédito na forma do Ato TRT5 nº 0027/2022.

3. Em seguida, notifique-se o Exequente para ciência da liberação do crédito, bem como para contestar os embargos do devedor (Id c6bbad1), no prazo de cinco dias, e para tomar ciência da liberação do crédito incontroverso.

4. Após o decurso do prazo para contestação, remetam-se os autos ao calculista da Vara, para conferência dos pontos atacados nos embargos do devedor.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000512-27.2023.5.05.0029

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3deb97e proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifiquem-se os embargados para que se manifestem sobre os Embargos de Declaração opostos, consoante petições de Ids 119a401 e b8d3207, respectivamente opostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e pela empresa CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, no prazo de 5 dias.

2. Após o decurso do prazo, sem outras determinações, faça-se a conclusão para julgamento dos Embargos Declaratórios.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000090-18.2024.5.05.0029

RECLAMANTE	IVONETE DAS MERCES NASCIMENTO
ADVOGADO	RAFAELA MACHADO AMADOR(OAB: 71885/BA)
ADVOGADO	TALLES HEINRIK DE FREITAS(OAB: 189176/MG)
RECLAMADO	BRASIFORT LOCACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO VITOR MARTINS DE ALCANTARA(OAB: 21455/PB)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIFORT LOCACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac9e47a proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se vista às partes do laudo pericial (Id d256e32), pelo prazo de 15 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000090-18.2024.5.05.0029

RECLAMANTE	IVONETE DAS MERCES NASCIMENTO
ADVOGADO	RAFAELA MACHADO AMADOR(OAB: 71885/BA)
ADVOGADO	TALLES HEINRIK DE FREITAS(OAB: 189176/MG)
RECLAMADO	BRASIFORT LOCACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO VITOR MARTINS DE ALCANTARA(OAB: 21455/PB)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac9e47a proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se vista às partes do laudo pericial (Id d256e32), pelo prazo de 15 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000090-18.2024.5.05.0029

RECLAMANTE	IVONETE DAS MERCES NASCIMENTO
ADVOGADO	RAFAELA MACHADO AMADOR(OAB: 71885/BA)
ADVOGADO	TALLES HEINRIK DE FREITAS(OAB: 189176/MG)
RECLAMADO	BRASIFORT LOCACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO VITOR MARTINS DE ALCANTARA(OAB: 21455/PB)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONETE DAS MERCES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac9e47a proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se vista às partes do laudo pericial (Id d256e32), pelo prazo de 15 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000594-92.2022.5.05.0029

RECLAMANTE	PATRICIA DA CRUZ CERQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAMANTA LORENA VERGASTA COSTA(OAB: 49491/BA)
RECLAMADO	OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A
ADVOGADO	MAIANA LOPES PAIVA(OAB: 34456/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
ADVOGADO	AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO(OAB: 45219/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SEMOB - Secretaria Municipal de Mobilidade

Intimado(s)/Citado(s):

- OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8c3d00 proferida nos autos.

Dou seguimento ao recurso ADESIVO interposto pelo(a) reclamante com a petição de Id c28f899, uma vez que atendidos os pressupostos de admissibilidade.

1. Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para apresentarem contrarrazões, no prazo legal.

2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), autuem-se os recursos de Id 45531a1 e Id c28f899, eencaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000644-84.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	NEUZA MARIA MANSUR GOMES
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 192b99a proferida nos autos.

Dou seguimento aos recursos ordinários interpostos com as peças de Id 0e9a53a e Id 3f813bb, respectivamente pelos reclamante e reclamado, porquanto atendidos os pressupostos de admissibilidade.

1. Notifiquem-se as partes para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela parte ex adversa, no prazo de oito dias.

2. Decorrido o prazo *in albis* ou havendo contrarrazões tempestivas e sem preliminares prejudiciais, registrem-se os recolhimentos comprovados nos Id 4687a1e e Id 90e4766 (relativos às custas processuais e ao depósito recursal), e remetam-se os autos eletronicamente ao E. TRT para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000644-84.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	NEUZA MARIA MANSUR GOMES
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUZA MARIA MANSUR GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 192b99a proferida nos autos.

Dou seguimento aos recursos ordinários interpostos com as peças de Id 0e9a53a e Id 3f813bb, respectivamente pelos reclamante e reclamado, porquanto atendidos os pressupostos de admissibilidade.

1. Notifiquem-se as partes para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela parte ex adversa, no prazo de oito dias.

2. Decorrido o prazo *in albis* ou havendo contrarrazões tempestivas e sem preliminares prejudiciais, registrem-se os recolhimentos comprovados nos Id 4687a1e e Id 90e4766 (relativos às custas processuais e ao depósito recursal), e remetam-se os autos eletronicamente ao E. TRT para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000200-51.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	AMANDA PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO SUDSILOWSKY FERREIRA(OAB: 40130/BA)
ADVOGADO	MATHEUS FREITAS SILVEIRA(OAB: 57046/BA)
ADVOGADO	JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 10324/BA)
RECLAMADO	CLINICA SAN MIGUEL ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA
ADVOGADO	Jorge Igor Rangel Santos Moreira(OAB: 28629/BA)
PERITO	EULER HIPOLITO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA SAN MIGUEL ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4da074 proferido nos autos.

1.Notifique-se o(a) Reclamado(a) para comprovar o integral pagamento do débito, conforme os cálculos de Id 8c0f6ab. Em caso de discordância dos cálculos apresentados pelo(a) reclamante, deverá manifestar-se a respeito no prazo de 8 (oito) dias, apresentando impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879/CLT.

2.Dispensada a intimação do INSS, por força do Ato GP nº 526/2023, de 28 de agosto de 2023, que determina que as Varas do Trabalho deste Regional devem se abster de notificar a União Federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal no Estado da Bahia, nos processos relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000736-62.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	KARITA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ALFREDO CACHOEIRA MUELLER(OAB: 38593/BA)

RECLAMADO	LPATSA ALIMENTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
PERITO	FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- LPATSA ALIMENTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bedd2eb proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifiquem-se as partes para terem vista da petição de Id 9176a66, correspondente à resposta do(a) *expert* aos quesitos complementares apresentados, para manifestação no prazo preclusivo de 5 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000736-62.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	KARITA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ALFREDO CACHOEIRA MUELLER(OAB: 38593/BA)
RECLAMADO	LPATSA ALIMENTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
PERITO	FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- KARITA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bedd2eb proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifiquem-se as partes para terem vista da petição de Id 9176a66, correspondente à resposta do(a) *expert* aos quesitos complementares apresentados, para manifestação no prazo preclusivo de 5 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000680-63.2022.5.05.0029

REQUERENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA(OAB: 13731/BA)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9307a4b proferido nos autos.

Dê-se vista ao requerente da petição de id fa50197, para manifestação no prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000204-88.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	ADELINO PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
RECLAMADO	VIACAO RIO VERDE S/A
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	ODM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
RECLAMADO	BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELINO PACHECO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19c0550 proferida nos autos.

Vistos etc.

O recurso adesivo de Id 59a2f15 é tempestivo, e a representação processual encontra-se regular. A recorrente, no entanto, não fez o devido preparo, reafirmando não ter condições de arcar com o seu recolhimento.

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso ordinário adesivo interposto pelo(a) primeira reclamada, por força da regra insculpida no art. 99, §7º, do CPC/2015 (subsidiariamente aplicado), *in verbis*: *Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.*

1. Notifique-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo de 8 dias.

2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), autuem-se os recursos de Id 1f11945 e Id 59a2f15 e encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000067-72.2024.5.05.0029

RECLAMANTE	FABIO SILVA SANTOS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	ARIANNE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	NILSON RIBEIRO SPINDOLA(OAB: 18822/GO)
RECLAMADO	ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS(OAB: 74368/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c79ba83 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. A primeira reclamada/Excipiente (ARIANNE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA) também apresentou exceção de incompetência territorial (ID e9c4fd3), estando preenchidos os requisitos do art. 800 da CLT.

2. Notifiquem-se o Excepto e litisconsortes para contestarem a exceção no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão e confissão, oportunidade em que poderão juntar documentos e deverão informar se desejam produzir prova oral.

5. Notifique-se, ainda, o Excipiente para informar no prazo de 5 dias se possui interesse em produzir prova oral, indicando se fará uso da prerrogativa prevista no §3º do art. 800 da CLT.

5. Após, venham os autos conclusos para apreciação das exceções.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000067-72.2024.5.05.0029

RECLAMANTE	FABIO SILVA SANTOS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	ARIANNE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	NILSON RIBEIRO SPINDOLA(OAB: 18822/GO)
RECLAMADO	ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS(OAB: 74368/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
- ARIANNE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c79ba83 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. A primeira reclamada/Excipiente (ARIANNE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA) também apresentou exceção de incompetência territorial (ID e9c4fd3), estando preenchidos os requisitos do art. 800 da CLT.

2. Notifiquem-se o Excepto e litisconsortes para contestarem a exceção no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão e confissão, oportunidade em que poderão juntar documentos e deverão informar se desejam produzir prova oral.

5. Notifique-se, ainda, o Excipiente para informar no prazo de 5 dias se possui interesse em produzir prova oral, indicando se fará uso da prerrogativa prevista no §3º do art. 800 da CLT.

5. Após, venham os autos conclusos para apreciação das exceções.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000507-73.2021.5.05.0029

RECLAMANTE	TAILANE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	ROBERIO SOUZA NUNES(OAB: 10970/SE)
RECLAMADO	POLICLINICA AMBISEG LTDA
ADVOGADO	JOAO MANOEL SOUZA SANDOVAL(OAB: 15257/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLICLINICA AMBISEG LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 463afeb proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a **reclamante** para ciência do teor da petição de ID 865bf52 e documentos anexados, bem como para comparecer à Secretaria da Vara para recebimento da CTPS. Prazo de cinco dias.

2. Notifique-se, também, a **reclamada** para informar o interesse na transferência do crédito para conta bancária de sua titularidade e, em caso positivo, indicar os dados bancários (agência, conta e banco) para adoção de tal providência. Prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse na transferência bancária.

3.Após informados os dados bancários, libere-se o saldo do depósito de Id 38779c7 à reclamada, mediante transferência para a conta bancária indicada. Acaso silente quanto ao prazo da notificação do item 1, proceda-se à liberação do crédito na forma do Ato TRT5 nº 0027/2022. Notifique-se para ciência.

4. Após, venham os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000507-73.2021.5.05.0029

RECLAMANTE	TAILANE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	ROBERIO SOUZA NUNES(OAB: 10970/SE)
RECLAMADO	POLICLINICA AMBISEG LTDA
ADVOGADO	JOAO MANOEL SOUZA SANDOVAL(OAB: 15257/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAILANE ARAUJO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 463afeb proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a **reclamante** para ciência do teor da petição de ID 865bf52 e documentos anexados, bem como para comparecer à Secretaria da Vara para recebimento da CTPS. Prazo de cinco dias.

2. Notifique-se, também, a **reclamada** para informar o interesse na transferência do crédito para conta bancária de sua titularidade e, em caso positivo, indicar os dados bancários (agência, conta e banco) para adoção de tal providência. Prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse na transferência bancária.

3.Após informados os dados bancários, libere-se o saldo do depósito de Id 38779c7 à reclamada, mediante transferência para a conta bancária indicada. Acaso silente quanto ao prazo da notificação do item 1, proceda-se à liberação do crédito na forma do Ato TRT5 nº 0027/2022. Notifique-se para ciência.

4. Após, venham os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000572-97.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	ALINE CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS SANTOS BRITO(OAB: 47411/BA)
RECLAMADO	PADRAO DE VIDA CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
ADVOGADO	KLEBER CASIMIRO CAVALCANTE(OAB: 26062/CE)
RECLAMADO	PLURAL CONSIG INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME
ADVOGADO	KLEBER CASIMIRO CAVALCANTE(OAB: 26062/CE)
RECLAMADO	CASEBRAS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO	KLEBER CASIMIRO CAVALCANTE(OAB: 26062/CE)
RECLAMADO	REALPADRAO PROMOTORA E INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO	KLEBER CASIMIRO CAVALCANTE(OAB: 26062/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASEBRAS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
- PADRAO DE VIDA CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTACOES LTDA
- PLURAL CONSIG INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME
- REALPADRAO PROMOTORA E INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f65a50 proferida nos autos.

Vistos etc.

Dou seguimento aos recursos ordinários interpostos com as peças de Id 853daa8 e Id eb3246c, respectivamente pelos reclamante e reclamado, porquanto atendidos os pressupostos de admissibilidade.

1. Notifiquem-se as partes para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela parte ex adversa, no prazo de oito dias.

2. Decorrido o prazo *in albis* ou havendo contrarrazões tempestivas e sem preliminares prejudiciais, registrem-se os recolhimentos comprovados no Id c09439f e Id c845eac (relativos às custas processuais e ao depósito recursal), e remetam-se os autos eletronicamente ao E. TRT para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000572-97.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	ALINE CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS SANTOS BRITO(OAB: 47411/BA)
RECLAMADO	PADRAO DE VIDA CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
ADVOGADO	KLEBER CASIMIRO CAVALCANTE(OAB: 26062/CE)
RECLAMADO	PLURAL CONSIG INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME
ADVOGADO	KLEBER CASIMIRO CAVALCANTE(OAB: 26062/CE)
RECLAMADO	CASEBRAS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO	KLEBER CASIMIRO CAVALCANTE(OAB: 26062/CE)
RECLAMADO	REALPADRAO PROMOTORA E INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO	KLEBER CASIMIRO CAVALCANTE(OAB: 26062/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CONCEICAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f65a50 proferida nos autos.

Vistos etc.

Dou seguimento aos recursos ordinários interpostos com as peças de Id 853daa8 e Id eb3246c, respectivamente pelos reclamante e reclamado, porquanto atendidos os pressupostos de admissibilidade.

1. Notifiquem-se as partes para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela parte ex adversa, no prazo de oito dias.

2. Decorrido o prazo *in albis* ou havendo contrarrazões tempestivas e sem preliminares prejudiciais, registrem-se os recolhimentos comprovados no Id c09439f e Id c845eac (relativos às custas processuais e ao depósito recursal), e remetam-se os autos eletronicamente ao E. TRT para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000286-85.2024.5.05.0029

RECLAMANTE	DANIEL MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DI GIAIMO(OAB: 252649/SP)
RECLAMADO	VINICIO SILVA CUNHA
RECLAMADO	VINICIO SILVA CUNHA 01900312557
RECLAMADO	ABRE VIAS CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- DANIEL MARINHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67959ae proferido nos autos.

Vistos etc.

O reclamante, como demonstra a certidão de triagem de Id 791df88, apesar de requerer a tramitação do feito sob o Juízo 100% Digital não informou o número de sua linha telefônica móvel e seu endereço eletrônico, sendo indicados apenas os relativos ao advogado constituído.

Com efeito, dispõe a Resolução Administrativa TRT5 nº 38/2021: Art. 5º A escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação.(…)§ 2° No ato do ajuizamento do feito, **a parte** e **seu advogado devem fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular**, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, bem como por meio do WhatsApp, na forma prevista pela Portaria Conjunta TRT5 GP-CR n. 001, de 16 de março de 2020.(...)§ 4º No caso de pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital" deve ocorrer com a anuência de todos.(…)Art. 7º A parte demandada pode se opor à escolha prevista no art. 5º em até 5 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação

Dê-se ciência à reclamante, inclusive, de que deverá fornecer o seu endereço eletrônico e sua linha telefônica móvel celular, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de adoção do Juízo 100% Digital.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000209-76.2024.5.05.0029

RECLAMANTE	MAURICIO ALMEIDA DE ASSIS
ADVOGADO	MARIA LUIZA ALMEIDA DE ASSIS(OAB: 177821/RJ)
RECLAMADO	VAP BAHIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- MAURICIO ALMEIDA DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63c0a31 proferido nos autos.

Notifique-se o(a) reclamante para tomar ciência do teor da certidão de Id 636d7d3, devendo informar o endereço atual da reclamada. Prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, caso em que será extinto o processo sem resolução do mérito (art. 485, I, c/c o art. 330, ambos do CPC/2015, subsidiariamente aplicado).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000226-15.2024.5.05.0029

RECLAMANTE	EDGAR CORREA SOARES
ADVOGADO	LAIS CONCEICAO CASAIS(OAB: 51344/BA)
RECLAMADO	TRAC ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA LTDA
RECLAMADO	AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)
RECLAMADO	BAHIATRAC ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA E REPRESENTACAO LIMITADA
RECLAMADO	SERGIO ELIAS ALVES FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):
- EDGAR CORREA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e73e0be proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante, por seu advogado, para tomar ciência do teor das certidões de Id c94a059, que demonstra a devolução das notificações destinadas aos reclamados TRAC ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA LTDA e BAHIATRAC ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA E REPRESENTACAO LIMITADA, devendo informar o endereço atual dos referidos reclamados. Prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, caso em que será extinto o processo sem resolução do mérito (art. 485, I, c/c o

art. 330, ambos do CPC/2015, subsidiariamente aplicado).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGUES PRATA

Juiz do Trabalho Titular

30ª. Vara do Trabalho de Salvador
Edital

Processo Nº ATOrd-0000126-04.2017.5.05.0030

RECLAMANTE	PALOMA DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO	ANDERSON SOUZA BARROSO(OAB: 14178/BA)
RECLAMADO	TRIADE INSTITUTO DE BELEZA LTDA - ME
RECLAMADO	BEM ESTAR INSTITUTO DE BELEZA LTDA
RECLAMADO	BELEZA RARA INSTITUTO DE BELEZA LTDA
RECLAMADO	ALEX SANDRO DA PAIXAO SANTOS
RECLAMADO	ROSA MARIA CARNEIRO RIOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCOSEGURO S.A
TERCEIRO INTERESSADO	1 REGISTRO DE IMOVEIS DE BOA VISTA RR
TERCEIRO INTERESSADO	DOTERRA COSMETICOS DO BRASIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIADE INSTITUTO DE BELEZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **TRIADE INSTITUTO DE BELEZA LTDA - ME,** com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de ID.575fb7e, cujo teor consta a seguir:

"Considerando a dificuldade revelada nos autos em seconcretizar a garantia do juízo, notifiquem-se os executados para tomar ciência daconversão dos depósitos existentes nos autos em penhora, cientificando-os inclusivede que a execução prosseguirá com a garantia parcial, devendo opor, caso queiram,embargos à execução no prazo de lei."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MILENE SANTOS RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000126-04.2017.5.05.0030

RECLAMANTE	PALOMA DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO	ANDERSON SOUZA BARROSO(OAB: 14178/BA)
RECLAMADO	TRIADE INSTITUTO DE BELEZA LTDA - ME
RECLAMADO	BEM ESTAR INSTITUTO DE BELEZA LTDA
RECLAMADO	BELEZA RARA INSTITUTO DE BELEZA LTDA
RECLAMADO	ALEX SANDRO DA PAIXAO SANTOS
RECLAMADO	ROSA MARIA CARNEIRO RIOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCOSEGURO S.A
TERCEIRO INTERESSADO	1 REGISTRO DE IMOVEIS DE BOA VISTA RR
TERCEIRO INTERESSADO	DOTERRA COSMETICOS DO BRASIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- BELEZA RARA INSTITUTO DE BELEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **BELEZA RARA INSTITUTO DE BELEZA LTDA**, com endereço incerto e não sabido, paratomar ciência do despacho de ID.575fb7e, cujo teor consta a seguir:

"Considerando a dificuldade revelada nos autos em se concretizar a garantia do juízo, notifiquem-se os executados para tomar ciência da conversão dos depósitos existentes nos autos em penhora, cientificando-os inclusive de que a execução prosseguirá com a garantia parcial, devendo opor, caso queiram,embargos à execução no prazo de lei."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MILENE SANTOS RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000126-04.2017.5.05.0030

RECLAMANTE	PALOMA DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO	ANDERSON SOUZA BARROSO(OAB: 14178/BA)
RECLAMADO	TRIADE INSTITUTO DE BELEZA LTDA - ME
RECLAMADO	BEM ESTAR INSTITUTO DE BELEZA LTDA
RECLAMADO	BELEZA RARA INSTITUTO DE BELEZA LTDA
RECLAMADO	ALEX SANDRO DA PAIXAO SANTOS
RECLAMADO	ROSA MARIA CARNEIRO RIOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCOSEGURO S.A
TERCEIRO INTERESSADO	1 REGISTRO DE IMOVEIS DE BOA VISTA RR
TERCEIRO INTERESSADO	DOTERRA COSMETICOS DO BRASIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIADE INSTITUTO DE BELEZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **TRIADE INSTITUTO DE BELEZA LTDA - ME**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de ID.575fb7e, cujo teor consta a seguir:

"Considerando a dificuldade revelada nos autos em se concretizar a garantia do juízo, notifiquem-se os executados para tomar ciência da conversão dos depósitos existentes nos autos em penhora, cientificando-os inclusive de que a execução prosseguirá com a garantia parcial, devendo opor, caso queiram,embargos à execução no prazo de lei.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MILENE SANTOS RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000126-04.2017.5.05.0030

RECLAMANTE	PALOMA DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO	ANDERSON SOUZA BARROSO(OAB: 14178/BA)
RECLAMADO	TRIADE INSTITUTO DE BELEZA LTDA - ME
RECLAMADO	BEM ESTAR INSTITUTO DE BELEZA LTDA
RECLAMADO	BELEZA RARA INSTITUTO DE BELEZA LTDA
RECLAMADO	ALEX SANDRO DA PAIXAO SANTOS
RECLAMADO	ROSA MARIA CARNEIRO RIOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCOSEGURO S.A
TERCEIRO INTERESSADO	1 REGISTRO DE IMOVEIS DE BOA VISTA RR
TERCEIRO INTERESSADO	DOTERRA COSMETICOS DO BRASIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- BEM ESTAR INSTITUTO DE BELEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **BEM ESTAR INSTITUTO DE BELEZA LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de ID.575fb7e, cujo teor consta a seguir:

"Considerando a dificuldade revelada nos autos em se concretizar a garantia do juízo, notifiquem-se os executados para tomar ciência da conversão dos depósitos existentes nos autos em penhora, cientificando-os inclusive de que a execução prosseguirá com a garantia parcial, devendo opor, caso queiram, embargos à execução no prazo de lei."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MILENE SANTOS RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000593-07.2022.5.05.0030

RECLAMANTE	REBECA SILVA CORREIA
ADVOGADO	CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 51519/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	TECPLAJ - TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO EM JARDINAGEM EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- TECPLAJ - TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO EM JARDINAGEM EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **TECPLAJ - TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO EM JARDINAGEM EIRELI - ME**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, paramanifestar-se sobre os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, ante a possibilidade de ser concedido efeito modificativo ao julgado.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE AQUINO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000778-11.2023.5.05.0030

RECLAMANTE	THIAGO LAZARO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	CARLAMARANA TORRES DA CRUZ LIMA(OAB: 28598/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO CANTO DE AREMBEPE
RECLAMADO	SEGSTAR SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO LAZARO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado da certidão de id 3091c7d.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO ROQUE MENDES BANDEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº IVCCiv-0001452-93.2016.5.05.0010

IMPUGNANTE	SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL
ADVOGADO	Carolina Torres Dias(OAB: 20447/BA)
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
ADVOGADO	Peter Christian Teran Troelsen(OAB: 20765/BA)
IMPUGNADO	CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS MARTINS SOUTO NETO(OAB: 43425/BA)
ADVOGADO	VITOR EMANUEL LINS DE MORAES(OAB: 15969/BA)
ADVOGADO	IVANA ALVES DE ALMEIDA BRITTO(OAB: 34102/BA)
ADVOGADO	CAROLINE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE(OAB: 47471/BA)
ADVOGADO	CRISLANE DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 52622/BA)
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
IMPUGNADO	ESTADO DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 852b563 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc...

Notifique-se o Embargado/Impugnante para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos pela Impugnada, ante a possibilidade de ser concedido efeito modificativo ao julgado.

Após o decurso do prazo, sem outras determinações, voltem-me conclusos para julgamento dos Embargos Declaratórios.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALDERSON ADAES MOTA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000217-21.2022.5.05.0030

RECLAMANTE	VANESSA SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	MAIANA CRISTINA DE SOUZA MACIEL SOBRINHO(OAB: 30412/BA)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
RECLAMADO	K. M. SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	RAISSA DE HOLANDA TORRES(OAB: 9431/AL)
ADVOGADO	EVELYN NICACIO TORRES(OAB: 14870/AL)
ADVOGADO	THAMIRES ROCHA PEREIRA ATAIDE(OAB: 9744/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- K. M. SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dd5c68 proferido nos autos.

Notifique-se o executado para comprovar o pagamento do remanescente devido, R$2.400,82, consoante a planilha de cálculos de id a720c5c e o quanto certificado no id 73ba025.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALDERSON ADAES MOTA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000218-79.2017.5.05.0030

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS BEZERRA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO CONCEICAO VIEIRA(OAB: 11874/BA)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS LIMA MENDES
ADVOGADO	DANIEL MARQUES MOURA DA SILVA(OAB: 61545/BA)
ADVOGADO	CARLOS BARBOSA MOURA(OAB: 32496/BA)
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA JUNIOR(OAB: 16006/BA)
RECLAMADO	LMJR IMPORTACAO COMERCIO TRANSPORTE E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA JUNIOR(OAB: 16006/BA)
RECLAMADO	LEONARDO MARQUES LIMA MENDES
ADVOGADO	DANIEL MARQUES MOURA DA SILVA(OAB: 61545/BA)
ADVOGADO	CARLOS BARBOSA MOURA(OAB: 32496/BA)
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA JUNIOR(OAB: 16006/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	ESCAVO LOCACAO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	MACTER LOCACAO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR
TERCEIRO INTERESSADO	PATRIMONIAL MAR AZUL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO MARQUES LIMA MENDES
- LMJR IMPORTACAO COMERCIO TRANSPORTE E SERVICOS LTDA - EPP
- LUIZ CARLOS LIMA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28a54cb proferido nos autos.

Dê-se ciência aos executados da inclusão dos seus nomes no Serasajud, bem como do registro de Suspensão do direito de dirigir.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALDERSON ADAES MOTA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000526-47.2019.5.05.0030

RECLAMANTE	NEIDE FRANCISCA DOS SANTOS
RECLAMANTE	MARINEUZA SOARES DE JESUS
RECLAMANTE	ODILON DIAS BORGES
RECLAMANTE	SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL
ADVOGADO	Peter Christian Teran Troelsen(OAB: 20765/BA)
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
ADVOGADO	ANNA MARIA LINS CALFA(OAB: 19669/BA)
ADVOGADO	Carolina Torres Dias(OAB: 20447/BA)
RECLAMANTE	RAILA LUIZA SOUSA RIBEIRO
RECLAMANTE	MATHEUS SILVA SACRAMENTO
RECLAMADO	A2 CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff49922 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante o insucesso verificado nas diversas tentativas de localização de bens penhoráveis pertencentes aos executados promovidas de ofício pelo presente juízo, notifique-se o exequente para indicar novos meios que viabilizem a execução, ficando alertado de que

deverá eximir-se de solicitar renovação de diligências já frustradas bem como de que através desta intimação inicia-se o prazo para declaração de prescrição intercorrente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALDERSON ADAES MOTA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000115-82.2011.5.05.0030

RECLAMANTE	ELIS ALBERTO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	AMANDA DE CARVALHO GONZAGA(OAB: 55245/BA)
ADVOGADO	ANTONIO FERNANDO RODRIGUES LOPES(OAB: 9589/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	FLANAN BRASIL INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA
ADVOGADO	CLARISSA GOES MASCARENHAS ALVES(OAB: 32932/BA)
ADVOGADO	VICENTE MAIA BARRETO DE OLIVEIRA(OAB: 16902/BA)
RECLAMADO	FLAVIO JOSE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	FERNANDO JOSE PEREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ECO PVC E ALUMINIO SERVICO DE ESQUADRIAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIS ALBERTO NASCIMENTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e4687c proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se ciência à Exequente dos expedientes acostados no Id c94758f.

Renove-se a tentativa de bloqueio dos ativos financeiros dos devedores, mediante **SISBAJUD**, até o limite do montante devido no presente feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALDERSON ADAES MOTA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001380-85.2012.5.05.0030

RECLAMANTE	E.D.S.S.
ADVOGADO	ERICA ANDRADE DE PAULA(OAB: 33961/BA)
RECLAMANTE	EDVALDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	CIRO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 34836/BA)
ADVOGADO	EDLENA MARIA SANTANA SILVA MACIEL(OAB: 7861/BA)
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA MACIEL(OAB: 29403/BA)
RECLAMANTE	MARCIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	ERICA ANDRADE DE PAULA(OAB: 33961/BA)
RECLAMADO	SMILES FIDELIDADE S A .
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)
RECLAMADO	RM SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO BRASIL VIEIRA DA SILVA(OAB: 22192/PE)
ADVOGADO	ELBER ALENCAR NERY BIONDI(OAB: 21906/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bc92e9 proferido nos autos.

Notifique-se o exequente para contestar os Embargos à Execução apresentados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALDERSON ADAES MOTA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000094-52.2024.5.05.0030

REQUERENTE	ESTER SANTOS MACHADO
ADVOGADO	BRUNO ROCHA SANTOS(OAB: 66493/BA)
REQUERIDO	VALDIANA CRISTINA SURLO
ADVOGADO	IGOR PASSOS FARIAS(OAB: 37832/BA)
REQUERIDO	MAC CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	PHILLIPE SILVA OLIVEIRA(OAB: 39175/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTER SANTOS MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 147b206

proferido nos autos.

Notifique-se a parte adversa para contestar as Impugnações aos Cálculos apresentadas.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALDERSON ADAES MOTA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001197-17.2012.5.05.0030

RECLAMANTE	ANILTON SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16764/BA)
RECLAMADO	IMPERMASSA COMERCIO E SERVICO DE ARGAMASSA LTDA - ME
ADVOGADO	CLECIO DA ROCHA REIS(OAB: 16387/BA)
ADVOGADO	GUILHERME REIS SIMOES(OAB: 29880/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE DIAS BARBOSA(OAB: 35053/BA)
ADVOGADO	CICERO DIAS BARBOSA(OAB: 17374/BA)
RECLAMADO	MANOEL PEREIRA SOUZA
RECLAMADO	SERGIO TOSTA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPERMASSA COMERCIO E SERVICO DE ARGAMASSA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e64a607 proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando o insucesso obtido na tentativa de localização de veículos pertencentes aos executados mediante RENAJUD, indefiro o requerimento de Id a02b850 visto que se mostra desarrazoado.

Notifique-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALDERSON ADAES MOTA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001197-17.2012.5.05.0030

RECLAMANTE	ANILTON SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16764/BA)
RECLAMADO	IMPERMASSA COMERCIO E SERVICO DE ARGAMASSA LTDA - ME
ADVOGADO	CLECIO DA ROCHA REIS(OAB: 16387/BA)
ADVOGADO	GUILHERME REIS SIMOES(OAB: 29880/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE DIAS BARBOSA(OAB: 35053/BA)
ADVOGADO	CICERO DIAS BARBOSA(OAB: 17374/BA)
RECLAMADO	MANOEL PEREIRA SOUZA
RECLAMADO	SERGIO TOSTA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANILTON SANTOS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e64a607 proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando o insucesso obtido na tentativa de localização de veículos pertencentes aos executados mediante RENAJUD, indefiro o requerimento de Id a02b850 visto que se mostra desarrazoado.

Notifique-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALDERSON ADAES MOTA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000702-84.2023.5.05.0030

RECLAMANTE	TANIA DAS NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 30568/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
RECLAMADO	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA DAS NEVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e91aaae proferido nos autos.

Acolho o pedido de dispensa do ente público na audiência inicial, em atenção ma recomendação da Corregedoria Regional .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALDERSON ADAES MOTA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000702-84.2023.5.05.0030

RECLAMANTE	TANIA DAS NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 30568/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
RECLAMADO	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e91aaae proferido nos autos.

Acolho o pedido de dispensa do ente público na audiência inicial, em atenção ma recomendação da Corregedoria Regional .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALDERSON ADAES MOTA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000681-84.2018.5.05.0030

RECLAMANTE	CRISLANE BAHIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	CATIA LUCIA GOIS DA CRUZ
RECLAMADO	CATIA LUCIA GOIS DA CRUZ 01574069543

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISLANE BAHIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ter vista das informações obtidas no Id 9346d7d.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE AQUINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0098300-34.2006.5.05.0030

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MERCES
ADVOGADO	FREDERICO GUILHERME OLIVEIRA RODRIGUES DE MIRANDA(OAB: 17113/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES DE MIRANDA(OAB: 9911/BA)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES DE MIRANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
RECLAMADO	AUXILIADORA HONORIA DE SOUZA
RECLAMADO	DULCE NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO	ST COMERCIAL DE ESTIVAS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO(OAB: 15703/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES DE MIRANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MERCES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do teor do despacho de Id 7ec00d1 bem como da certidão exarada no Id 0f996dc.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO DE AQUINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000124-24.2023.5.05.0030

RECLAMANTE	MARLON COSTA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	ROJO COMERCIO DE CARVAO, LENHAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO VELLOSO FONTES(OAB: 21028/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROJO COMERCIO DE CARVAO, LENHAS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e158ebe proferido nos autos.

Inicialmente, suspenda-se a Ordem de Bloqueio, tendo em vista a quitação do crédito do Reclamante.

Notifique-se a Reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 55,00, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALDERSON ADAES MOTA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000088-84.2020.5.05.0030

RECLAMANTE	AMORA PASSOS DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	JP PANIFICADORA LTDA
RECLAMADO	JILSON DOS REIS BISPO
TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AMORA PASSOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9e024f proferido nos autos.

Dê-se ciência ao exequente do resultado do prevjud e indicar novos meios que viabilizem a execução, ficando alertado de que deverá eximir-se de solicitar renovação de diligências já frustradas bem como de que através desta intimação inicia-se o prazo para declaração de prescrição intercorrente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALDERSON ADAES MOTA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000824-39.2019.5.05.0030

RECLAMANTE	JOANICE NUNES DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO	Benedito Gomes Montal Neto(OAB: 12701/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c1f57b proferido nos autos.

Tendo em vista a adesão das partes ao Acordo Global, suspenda-se a ordem de bloqueio contra a Associação das Irmãs Franciscanas, CNPJ 15.233.646/0001-96, encaminhada ao Município de Salvador.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALDERSON ADAES MOTA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001136-30.2010.5.05.0030

RECLAMANTE	FLAVIO BONIFACIO DA ENCARNACAO
ADVOGADO	LUCIANA RABELLO FERMIANO(OAB: 21660/BA)
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
ADVOGADO	NEI VIANA COSTA PINTO(OAB: 8361/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DE SANTANA(OAB: 154114/RJ)
ADVOGADO	EDNALDO DE FREITAS MAIA(OAB: 257621/SP)
ADVOGADO	GIANCARLO BORBA(OAB: 27513/BA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 310260c proferido nos autos.

Considerando a existência de depósitos recursais pertencentes às reclamadas disponíveis nos autos, notifiquem-se estas para que informem os dados bancários a fim de que sejam transferidos os valores devidos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALDERSON ADAES MOTA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000824-39.2019.5.05.0030

RECLAMANTE	JOANICE NUNES DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO	Benedito Gomes Montal Neto(OAB: 12701/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANICE NUNES DOS SANTOS MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c1f57b proferido nos autos.

Tendo em vista a adesão das partes ao Acordo Global, suspenda-se a ordem de bloqueio contra a Associação das Irmãs Franciscanas, CNPJ 15.233.646/0001-96, encaminhada ao Município de Salvador.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALDERSON ADAES MOTA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000206-89.2022.5.05.0030

RECLAMANTE	JONEIS OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONEIS OLIVEIRA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da sentença de id. b53b0ac, cujo dispositivo consta a seguir:

“Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por JONEIS OLIVEIRA ANDRADE, em face de NORSA REFRIGERANTES S.A, decido:

Acolher a prescrição quinquenal para extinguir, com resolução de mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 24/12/2016. No mérito, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, na forma da fundamentação que integra esse dispositivo para todos os fins.

Custas, pelo reclamante, no valor de R$3.186,40 calculadas com base no valor ora atribuído à causa, dispensadas em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.”

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MILENE SANTOS RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000206-89.2022.5.05.0030

RECLAMANTE	JONEIS OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)

ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)

Intimado(s)/Citado(s):
- NORSA REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da sentença de id. b53b0ac, cujo dispositivo consta a seguir:

“Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por JONEIS OLIVEIRA ANDRADE, em face de NORSA REFRIGERANTES S.A, decido:

Acolher a prescrição quinquenal para extinguir, com resolução de mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 24/12/2016. No mérito, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, na forma da fundamentação que integra esse dispositivo para todos os fins.

Custas, pelo reclamante, no valor de R$3.186,40 calculadas com base no valor ora atribuído à causa, dispensadas em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.”

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MILENE SANTOS RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000512-24.2023.5.05.0030

RECLAMANTE	PAULO FRANCISCO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	JOSE ALBERTO SAMPAIO SANTANA(OAB: 9274/BA)
ADVOGADO	LUCAS MEDRADO FERREIRA SANTANA(OAB: 43193/BA)
ADVOGADO	VITOR MEDRADO FERREIRA SANTANA(OAB: 41542/BA)
RECLAMADO	HOLDING VENTUROLI PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DOS REIS FERREIRA(OAB: 28345/BA)
RECLAMADO	CRUZETAS E MADEIRAS VENTUROLI LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DOS REIS FERREIRA(OAB: 28345/BA)
PERITO	FELIPE NUNES RIOS VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):
- PAULO FRANCISCO OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee37a3d proferido nos autos.

Ante o pedido de destituição apresentado, destituo o(a) requerente do encargo, nomeando em seu lugar FELIPE NUNES RIOS VICENTE como perito(a) do Juízo.

Notifiquem-se as partes para tomarem ciência da substituição.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALDERSON ADAES MOTA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000512-24.2023.5.05.0030

RECLAMANTE	PAULO FRANCISCO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	JOSE ALBERTO SAMPAIO SANTANA(OAB: 9274/BA)
ADVOGADO	LUCAS MEDRADO FERREIRA SANTANA(OAB: 43193/BA)
ADVOGADO	VITOR MEDRADO FERREIRA SANTANA(OAB: 41542/BA)
RECLAMADO	HOLDING VENTUROLI PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DOS REIS FERREIRA(OAB: 28345/BA)
RECLAMADO	CRUZETAS E MADEIRAS VENTUROLI LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DOS REIS FERREIRA(OAB: 28345/BA)
PERITO	FELIPE NUNES RIOS VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):
- CRUZETAS E MADEIRAS VENTUROLI LTDA
- HOLDING VENTUROLI PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee37a3d proferido nos autos.

Ante o pedido de destituição apresentado, destituo o(a) requerente do encargo, nomeando em seu lugar FELIPE NUNES RIOS VICENTE como perito(a) do Juízo.

Notifiquem-se as partes para tomarem ciência da substituição.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALDERSON ADAES MOTA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000039-04.2024.5.05.0030

EXEQUENTE	PEDRO AUGUSTO SANTOS DA SILVA
EXEQUENTE	PAULO SERGIO FERREIRA CATHALAT
EXEQUENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO ALVES CERQUEIRA(OAB: 18593/BA)
EXEQUENTE	JOEL DE ARAUJO SANTOS JUNIOR
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df5cb6e proferido nos autos.

DESPACHO

Mantenho o Despacho de Id ab0ca0b, por seus próprios fundamentos.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar planilha de cálculos correspondente aos três primeiros substituídos, quais sejam, PEDRO AUGUSTO SANTOS DA SILVA, PAULO SERGIO FERREIRA CATHALAT e JOEL DE ARAUJO SANTOS JUNIOR, sob pena de EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALDERSON ADAES MOTA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000427-77.2019.5.05.0030

RECLAMANTE	JOSE JERONIMO BATISTA NICACIO
ADVOGADO	LARISSA CARVALHO SILVA BURGOS(OAB: 37629/BA)
RECLAMADO	MARIA HELENA ALMEIDA MENDONCA
RECLAMADO	LIMA BOAVENTURA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	VANESSA DE MENDONCA SARTI ABUBAKIR
RECLAMADO	SANTA VITORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
RECLAMADO	CRISTIANA MENDONCA MATHIAS
RECLAMADO	FRANCISCO DE ALMEIDA E SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA VITORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1ab4f3 proferido nos autos.

Devolva-se a reclamada o remanescente existente nos autos.

No intuito de evitar repetição de atos, inicialmente, notifique-se o patrono do benefíciário para que informe como deseja realizar o levantamento da quantia que lhe será disponibilizada, mediante alvará para recebimento pessoal na agência bancária, ou através de transferência em conta a ser indicada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALDERSON ADAES MOTA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000189-92.2018.5.05.0030

RECLAMANTE	MARIA DINALVA PEREIRA DOS SANTOS E SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	JANIO RAMOS DANTAS
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DINALVA PEREIRA DOS SANTOS E SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da consulta realizada no Sistema Garimpo (Id 9bf946d).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MINEIA KARINE PENHA BARRETO DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0085600-55.2008.5.05.0030

RECLAMANTE	CARMELITO FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO	AMANDA DE CARVALHO GONZAGA(OAB: 55245/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	DANIELLE DE MENEZES LIMA
RECLAMADO	EURIPEDES MARTINS BRASIL
RECLAMADO	MARIA JOSEFINA DE MENEZES VELOSO LIMA
ADVOGADO	FLAVIA CASTRO SERRANO(OAB: 28608/BA)
RECLAMADO	FERNANDO EDSON VELOSO LIMA
ADVOGADO	FLAVIA CASTRO SERRANO(OAB: 28608/BA)
RECLAMADO	Gramar Granitos e Marmores Ltda. - Epp
RECLAMADO	REAL GRANITOS E MARMORES LTDA - ME
ADVOGADO	DIRCEO DA SILVA VILLAS BÔAS(OAB: 5213/BA)
RECLAMADO	RUBEM SANTANA SILVA
ADVOGADO	FLAVIUS AUGUSTUS FLORENCIO MACEDO(OAB: 6492/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	SUPREV - Superintendência de Previdência

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMELITO FERREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da liberação de crédito no ID. 161ad81, bem como do teor da certidão de ID. cad3b40.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MILENE SANTOS RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001030-68.2010.5.05.0030

RECLAMANTE	VALDINEA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	ELAINE SOUZA DANTAS(OAB: 25082/BA)
RECLAMANTE	JACQUELINE ALVES CARNEIRO
ADVOGADO	ELAINE SOUZA DANTAS(OAB: 25082/BA)
RECLAMANTE	JOELMA PEIXOTO COSTA DE ARAUJO
ADVOGADO	ELAINE SOUZA DANTAS(OAB: 25082/BA)
RECLAMANTE	MAISA SANTOS SILVA AMARAL
ADVOGADO	ELAINE SOUZA DANTAS(OAB: 25082/BA)
RECLAMADO	IMPACTO MAO-DE-OBRA LTDA - EPP
RECLAMADO	PAULA DANIELE DA SILVA SANTOS ELIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA PEIXOTO COSTA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da certidão de ID. 550af15.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MILENE SANTOS RODRIGUES

Servidor

31ª. Vara do Trabalho de Salvador

Edital

Processo Nº ATOrd-0000910-75.2017.5.05.0031

RECLAMANTE	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	ATTHILA HEYDRICK SCKELEMBERG DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB: 49293/BA)
RECLAMADO	JOAO APARECIDO VIANA - ME
ADVOGADO	MARCELO DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 25716/BA)
RECLAMADO	ADOLFO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO	MARCELO DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 25716/BA)
RECLAMADO	LEONARDO DOS SANTOS - ME
TERCEIRO INTERESSADO	GESCON CONTABILIDADE
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DOS SANTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **LEONARDO DOS SANTOS - ME**, com endereço incerto e não sabido, para pagar(em) R$ 135.283,22 , correspondente a:

Crédito Líquido Reclamante: R$ 125.989,22

INSS: R$5.641,89

IRPF: R$ 1.264,76

Custas: R$ 2.387,35

ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000946-25.2014.5.05.0031

RECLAMANTE	PAULO SERGIO FRANCA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
ADVOGADO	LUIZ SERGIO SOARES DE SOUZA SANTOS(OAB: 5822/BA)
RECLAMADO	BMD PROMOTORA DE VENDAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO JOSE BITTENCOURT AMARAL(OAB: 12536/BA)
RECLAMADO	JOSE JOAQUIM DE CARVALHO FILHO
RECLAMADO	SP FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO JOSE BITTENCOURT AMARAL(OAB: 12536/BA)
RECLAMADO	CESAR DE JESUS NERI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JOAQUIM DE CARVALHO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **JOSE JOAQUIM DE CARVALHO FILHO**, com endereço incerto e não sabido, que, uma vez quitado o débito, requeiram o cancelamento da restrição de crédito, sob pena de assumirem os possíveis prejuízos advindos da permanência das restrições impostas por este Juízo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LAURA CATARINA SANTANA CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001156-47.2012.5.05.0031

RECLAMANTE	GLEICE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO CARVALHO DA SILVA(OAB: 38820/BA)
ADVOGADO	MARSEILI BASTOS QUEIROZ BARRETO(OAB: 23240/BA)
RECLAMADO	IMS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	MABELLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	BELPARAIBA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - ME
RECLAMADO	INVESTLUC PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	BELCAPIXABA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA
RECLAMADO	BELGAUCHA COMERCIAL DE COSMETICOS E TOUCADOR LTDA
RECLAMADO	BIG BEAUTY COSMETICOS E DISTRIBUIDORA LTDA
RECLAMADO	BEL MINEIRA ARTIGOS DE TOUCADOR LTDA
RECLAMADO	BFF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E ARTIGOS LTDA
RECLAMADO	INVESTPAR PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	BRUNO FERREIRA FERNANDES
RECLAMADO	FERNANDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E ARTIGOS LTDA
RECLAMADO	SAMUEL FERREIRA FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- BELPARAIBA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 15 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **BELPARAIBA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - ME**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão, de id .f15e885, proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão: " ... PROCEDENTE O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA, ..."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA RABELO

Servidor

Notificação

Processo Nº CumPrSe-0000711-43.2023.5.05.0031

REQUERENTE	SIND DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAP OCUPACIONAIS ESTADO BA
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
REQUERIDO	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE
ADVOGADO	RENATA DOREA XAVIER(OAB: 26824/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5525ec proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença movida pelo SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DA BAHIA –SINFITO contra a ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE. Foi impetrado Mandado de Segurança contra a decisão que indeferiu a penhora e a imediata liberação do valor alegadamente incontroverso (MSCiv 0005044-97.2024.5.05.0000). Deferida liminar cujo conteúdo encontra-se no ID. 3dde2f9;

2. Cumpre registrar que a própria inicial esclarece, em seu item IV, tratar-se de execução provisória, citando norma expressa contida no art. 899 da CLT estabelecendo ser permitida até a penhora. Lado outro, invoca os arts. 520 e 521, § 1º do CPC , entendendo aplicáveis ao processo do trabalho "não só pela autorização contida no art. 769 da CLT, mas também porque a natureza do crédito trabalhista se harmoniza com normas de índole protetiva que visem à otimização do princípio da efetividade da prestação jurisdicional" (ID. ac5c238, pág, 10);

3. Sucede que, conforme jurisprudência atual e pacífica do TST, órgão competente para pacificar a matéria no âmbito desta Justiça Especializada, o entendimento é pela inaplicabilidade dos dispositivos do CPC mencionados em razão da existência de norma específica sobre o tema na CLT;

4. Trago a cotejo, por oportuno, as seguintes decisões oriundas da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do TST, *in verbis*:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE DEFERE O LEVANTAMENTO DE VALORES EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA. **INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 520 E 521 DO CPC DE 2015 AO PROCESSO DO TRABALHO. PRECEDENTES**. 1. Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado contra decisão que autorizou o levantamento dos valores ao exequente em execução provisória, com fundamento nos arts. 520 e 521 do CPC de 2015. 2. **A jurisprudência deste Tribunal Superior é pacífica - e aqui se impõe a observância da diretriz contida no art. 926 do CPC de 2015 - quanto à inaplicabilidade, no processo do trabalho, das disposições contidas nos arts. 520 e 521 do CPC de 2015, antigo art. 475-O do CPC de 1973, em razão da existência de regramento específico contido no *caput* do art. 899 da CLT**, que determina expressamente que é permitida a execução provisória até a penhora. 3. Assim, impõe-se a manutenção do acórdão recorrido, na linha dos precedentes desta SBDI-2. 4. Recurso Ordinário conhecido e não provido" (ROT-270-75.2022.5.20.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 08/03/2024, destaques postos).

"RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. 1 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ATO COATOR CONSUBSTANCIADO NA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E RECURSAIS. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ORIGINÁRIA. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 520 E 521 DO CPC DE 2015 (ART. 475-O DO CPC DE 1973). OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1.1 - Hipótese em que o mandado de segurança foi impetrado para atacar o ato que determinou, a favor do reclamante, a liberação dos depósitos judiciais e recursais, com juros e correção monetária, nos termos dos arts. 521, I e III, do CPC de 2015 e 769 da CLT. 1.2 - Esta Corte tem reiteradamente concluído pela inaplicabilidade do art. 475-O do CPC de 1973 (arts. 520 e 521 do CPC de 2015) ao processo do trabalho, visto que a CLT não é omissa com relação à matéria, vez que possui regramento próprio, notadamente o art. 899, que não só limita a execução provisória até a penhora, como também prevê o levantamento do depósito recursal somente após o trânsito em julgado da decisão. 1.3 - Precedentes. Recurso ordinário conhecido e provido. Segurança concedida nos termos do art. 1.º, da Lei 12.016/2009. (...)" (RO-11164-60.2017.5.03.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 31/8/2018);

5. Além disso, ao contrário do quanto afirmado pelo Sindicato impetrante, a executada não reconheceu qualquer valor incontroverso. Antes, ao contrário: sustentou em preliminar a necessidade de liquidação por artigos e a iliquidez do título executivo, postulando a extinção da execução e, apenas por cautela, se manifestou sobre os cálculos apresentados. É o que se infere da leitura da peça de impugnação (ID. 3bf5dec);

6. Assim, respeitosamente, entende este magistrado não ter ocorrido violação de direito líquido e certo a ensejar a impetração do Mandado de Segurança em tela;

7. Contudo, **em cumprimento à liminar proferida nos autos do MSCiv 0005044-97.2024.5.05.0000, juntada no id. 3dde2f9, determino a intimação da reclamada para que efetue, no prazo**

de 48 horas, o depósito do valor incontroverso reconhecido, na quantia líquida de R$ 120.628,09, a ser devidamente atualizada até a data do depósito judicial, abatido eventual valor liberado, sob pena de pagar multa no correspondente a 10% do seu débito incontroverso, sem prejuízo da imediata apreensão judicial da quantia respectiva, transcorrido esse prazo;

8. Fica, de logo, determinada a imediata liberação da quantia incontroversa assim que depositada ou eventualmente apreendida por bloqueio judicial;

9. Ainda em estrito cumprimento à ordem exarada, **julgo antecipadamente e de forma parcial o mérito, em razão do reconhecimento parcial do pedido (da parcela incontroversa), fixando o crédito exequendo em R$ 129.351,21, atualizado até 31/01/2024, na forma do cálculo de ID. 19c4dee, ora homologado**.

10. Por medida de celeridade processual, encaminhe-se cópia da presente decisão como informações referentes ao MSCiv 0005044-97.2024.5.05.0000 para o gabinete da Exmo. Des. EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS, através do malote digital;

11. Após o integral cumprimento os itens "7" e "8", remetam-se os autos ao calculista da Vara a fim de que proceda a verificação dos pontos impugnados, adequado os cálculos ao comando sentencial para o julgamento complementar da lide;

12. Por fim, façam-se os autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos apresentada;

13. Ciência às partes, por seus advogados.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000711-43.2023.5.05.0031

REQUERENTE	SIND DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAP OCUPACIONAIS ESTADO BA
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
REQUERIDO	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE
ADVOGADO	RENATA DOREA XAVIER(OAB: 26824/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAP OCUPACIONAIS ESTADO BA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5525ec proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença movida pelo SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DA BAHIA –SINFITO contra a ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE. Foi impetrado Mandado de Segurança contra a decisão que indeferiu a penhora e a imediata liberação do valor alegadamente incontroverso (MSCiv 0005044-97.2024.5.05.0000). Deferida liminar cujo conteúdo encontra-se no ID. 3dde2f9;

2. Cumpre registrar que a própria inicial esclarece, em seu item IV, tratar-se de execução provisória, citando norma expressa contida no art. 899 da CLT estabelecendo ser permitida até a penhora. Lado outro, invoca os arts. 520 e 521, § 1º do CPC , entendendo aplicáveis ao processo do trabalho "não só pela autorização contida no art. 769 da CLT, mas também porque a natureza do crédito trabalhista se harmoniza com normas de índole protetiva que visem à otimização do princípio da efetividade da prestação jurisdicional" (ID. ac5c238, pág, 10);

3. Sucede que, conforme jurisprudência atual e pacífica do TST, órgão competente para pacificar a matéria no âmbito desta Justiça Especializada, o entendimento é pela inaplicabilidade dos dispositivos do CPC mencionados em razão da existência de norma específica sobre o tema na CLT;

4. Trago a cotejo, por oportuno, as seguintes decisões oriundas da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do TST, *in verbis*:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE DEFERE O LEVANTAMENTO DE VALORES EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA. **INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 520 E 521 DO CPC DE 2015 AO PROCESSO DO TRABALHO. PRECEDENTES**. 1. Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado contra decisão que autorizou o levantamento dos valores ao exequente em execução provisória, com fundamento nos arts. 520 e 521 do CPC de 2015. 2. **A jurisprudência deste Tribunal Superior é pacífica - e aqui se impõe a observância da diretriz contida no art. 926 do CPC de 2015 - quanto à inaplicabilidade, no processo do trabalho, das disposições contidas nos arts. 520 e 521 do CPC de 2015, antigo art. 475-O do CPC de 1973, em razão da existência de regramento específico contido no *caput* do art. 899 da CLT**, que determina expressamente que é permitida a execução provisória até a penhora. 3. Assim, impõe-se a manutenção do acórdão recorrido, na linha dos precedentes desta SBDI-2. 4. Recurso Ordinário conhecido e não provido" (ROT-270-75.2022.5.20.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT

08/03/2024, destaques postos).

"RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. 1 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ATO COATOR CONSUBSTANCIADO NA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E RECURSAIS. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ORIGINÁRIA. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 520 E 521 DO CPC DE 2015 (ART. 475-O DO CPC DE 1973). OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1.1 - Hipótese em que o mandado de segurança foi impetrado para atacar o ato que determinou, a favor do reclamante, a liberação dos depósitos judiciais e recursais, com juros e correção monetária, nos termos dos arts. 521, I e III, do CPC de 2015 e 769 da CLT. 1.2 - Esta Corte tem reiteradamente concluído pela inaplicabilidade do art. 475-O do CPC de 1973 (arts. 520 e 521 do CPC de 2015) ao processo do trabalho, visto que a CLT não é omissa com relação à matéria, vez que possui regramento próprio, notadamente o art. 899, que não só limita a execução provisória até a penhora, como também prevê o levantamento do depósito recursal somente após o trânsito em julgado da decisão. 1.3 - Precedentes. Recurso ordinário conhecido e provido. Segurança concedida nos termos do art. 1.º, da Lei 12.016/2009. (...)" (RO-11164-60.2017.5.03.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 31/8/2018);

5. Além disso, ao contrário do quanto afirmado pelo Sindicato impetrante, a executada não reconheceu qualquer valor incontroverso. Antes, ao contrário: sustentou em preliminar a necessidade de liquidação por artigos e a iliquidez do título executivo, postulando a extinção da execução e, apenas por cautela, se manifestou sobre os cálculos apresentados. É o que se infere da leitura da peça de impugnação (ID. 3bf5dec);

6. Assim, respeitosamente, entende este magistrado não ter ocorrido violação de direito líquido e certo a ensejar a impetração do Mandado de Segurança em tela;

7. Contudo, **em cumprimento à liminar proferida nos autos do MSCiv 0005044-97.2024.5.05.0000, juntada no id. 3dde2f9, determino a intimação da reclamada para que efetue, no prazo de 48 horas, o depósito do valor incontroverso reconhecido, na quantia líquida de R$ 120.628,09, a ser devidamente atualizada até a data do depósito judicial, abatido eventual valor liberado, sob pena de pagar multa no correspondente a 10% do seu débito incontroverso, sem prejuízo da imediata apreensão judicial da quantia respectiva, transcorrido esse prazo**;

8. Fica, de logo, determinada a imediata liberação da quantia incontroversa assim que depositada ou eventualmente apreendida por bloqueio judicial;

9. Ainda em estrito cumprimento à ordem exarada, **julgo antecipadamente e de forma parcial o mérito, em razão do reconhecimento parcial do pedido (da parcela incontroversa), fixando o crédito exequendo em R$ 129.351,21, atualizado até 31/01/2024, na forma do cálculo de ID. 19c4dee, ora homologado**.

10. Por medida de celeridade processual, encaminhe-se cópia da presente decisão como informações referentes ao MSCiv 0005044-97.2024.5.05.0000 para o gabinete da Exmo. Des. EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS, através do malote digital;

11. Após o integral cumprimento os itens "7" e "8", remetam-se os autos ao calculista da Vara a fim de que proceda a verificação dos pontos impugnados, adequado os cálculos ao comando sentencial para o julgamento complementar da lide;

12. Por fim, façam-se os autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos apresentada;

13. Ciência às partes, por seus advogados.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000398-63.2015.5.05.0031

RECLAMANTE	JAIRA DA PAIXAO LIMA MOREIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA DANTAS CAMILO CORREIA(OAB: 29062/BA)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRA DA PAIXAO LIMA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000398-63.2015.5.05.0031

Fica V.Sa. notificada para ciência do teor do despacho/decisão de id:133c2d1.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ELIAS FREIRE BARROS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000164-42.2019.5.05.0031

RECLAMANTE	ANA RAQUEL ANDRADE CERQUEIRA SANTOS

ADVOGADO	LUCIMARA BRANDAO LEMOS SILVA DOS SANTOS(OAB: 46990/BA)
RECLAMADO	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
RECLAMADO	KAY SERVICOS E CONSERVACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000164-42.2019.5.05.0031

Fica Vsa. notificada para ciência da elaboração de minuta de alvará no presente feito.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ELIAS FREIRE BARROS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000086-92.2012.5.05.0031

RECLAMANTE	MADAIL SEIXAS FERNANDES
ADVOGADO	JOAO MANOEL SOUZA SANDOVAL(OAB: 15257/BA)
ADVOGADO	LEONARDO DOURADO GENTIL(OAB: 14771/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000086-92.2012.5.05.0031

Fica Vsa. Notificada para informar dados bancários para fins transferência de valores em seu favor.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ELIAS FREIRE BARROS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001231-13.2017.5.05.0031

RECLAMANTE	DEUSANGELO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO SILVA SANTOS(OAB: 32473/BA)
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001231-13.2017.5.05.0031

Fica Vsa. notificada para ciência da elaboração de minuta de alvará (id. 688f19e) no presente feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IURI SANTOS LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000209-07.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	TATIANE DE QUEIROZ CABRAL
ADVOGADO	ANDREZA EVELIN FERREIRA DA SILVA(OAB: 71958/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA HEINE(OAB: 35657/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE DE QUEIROZ CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4583c98 proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Dê-se ciência à reclamante da manifestação da reclamada de id. f2fd88a e documento de id.0dfb30c , que informa o cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença de id. 9634ad2;

2. Aguarde-se o decurso do prazo concedido à autora para liquidação do feito (intimação de id. 8c2aa41).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001353-31.2014.5.05.0031

RECLAMANTE	CARLOS SILVA
ADVOGADO	DIEGO CORREA RODRIGUES(OAB: 22937/BA)
ADVOGADO	HELDER LAVIGNE E SILVA(OAB: 18513/BA)
RECLAMADO	RJC CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO FERREIRA DE MELO(OAB: 21602/BA)
RECLAMADO	RENIVALDO DE JESUS CARVALHO
RECLAMADO	HILDA MARIA SANTOS CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5deecce proferido nos autos.

Vistos etc,

1. Notifique-se o exequente para ciência do ofício do Detran de id.b3bea03 e seus anexos, para manifestação no prazo de 5 dias.

2. Após, façam os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000117-10.2015.5.05.0031

RECLAMANTE	MAURICIO SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO PAES GUIMARÃES(OAB: 8486/BA)
RECLAMADO	ALAN SILVA MOURA
RECLAMADO	ALAN SILVA MOURA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO SILVA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34360a4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Diante dos termos do expediente de Idcf20cf4, intime-se o reclamante para, nos termos do Provimento Conjunto GP/CR 02/2011, alterado pelo de nº 05/2013, no prazo de trinta dias, considerando o exaurimento das tentativas de cobrança judicial objeto da presente execução, CUMULATIVA E CONCLUSIVAMENTE, indicar bens da parte executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, provando propriedade, existência e localizações reais, e atualizar os cálculos, discriminando tributos, incluindo juros e correção monetária;

2. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte interessada, aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo provisório, observado o disposto no art. 11-A da CLT, o que permanecendo a sua inércia, será aplicada a prescrição intercorrente, observando-se ainda os termos do art.2º da IN 41/2018 c/c arts.1º a 6º da Recomendação n. 03/2018 da GCGJT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0000645-63.2023.5.05.0031

EXEQUENTE	ANA VIRGINIA PEREIRA SPINOLA
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA VIRGINIA PEREIRA SPINOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 091a8cb proferido nos autos.

Vistos etc,

1.Tendo em vista a promoção da exequente de id. 5d5cb56, mantenho a decisão de id.eac610d por seus próprios fundamentos. Intime-se a exequente para ciência, como também para ter vistas da promoção de id. b446a98 e anexos, para querendo, manifestar-se, no prazo de 5 dias.

2. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao calculista da Vara para verificação dos pontos impugnados, adequando-os ao comando sentencial;

3.Devolvidos, façam-se os autos conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000217-96.2014.5.05.0031

RECLAMANTE	FABIO ALAN COUTINHO MATOS
ADVOGADO	DEIVID OLIVEIRA DE SANTANA(OAB: 30414/BA)
ADVOGADO	LEONARDO CRUZ DOS SANTOS(OAB: 34114/BA)
ADVOGADO	FLAVIA LORENA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 34616/BA)
RECLAMADO	INTELAZUL S.A.
ADVOGADO	ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE(OAB: 7413/MT)
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
ADVOGADO	LARA SIMOES ALVES(OAB: 23197/BA)
ADVOGADO	MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA(OAB: 14310/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ALAN COUTINHO MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 68512d6 proferida nos autos.

Vistos etc

1. Diante dos termos da certidão de Id 68fa15b, ante ao silêncio do Demandado, operou-se a preclusão para manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo Autor, nos termos do quanto disposto no art. 879 da CLT. Isto posto, homologo os cálculos de Id 4534127;

2.Cite-se a Reclamada para pagamento, na pessoa de seu advogado devidamente constituído, observando-se o quanto disposto no art. 513. § 2º, I do CPC. Prazo de lei;

3. Decorrido o prazo, permanecendo silente a Demandada, inclua-se no BNDT;

4. Proceda-se pesquisa "on line" por meio do sistema **SISBAJUD**, de ativos financeiros da parte executada (incluindo CNPJs de matriz e filiais ou CPF), com bloqueio até o limite da execução;

5. Decorrido o prazo de 45 dias da citação, não sendo localizado crédito suficiente à garantia da execução, solicite-se a indisponibilidade de bens dos devedores, utilizando-se do convênio CNIB.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000217-96.2014.5.05.0031

RECLAMANTE	FABIO ALAN COUTINHO MATOS
ADVOGADO	DEIVID OLIVEIRA DE SANTANA(OAB: 30414/BA)
ADVOGADO	LEONARDO CRUZ DOS SANTOS(OAB: 34114/BA)
ADVOGADO	FLAVIA LORENA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 34616/BA)
RECLAMADO	INTELAZUL S.A.
ADVOGADO	ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE(OAB: 7413/MT)
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
ADVOGADO	LARA SIMOES ALVES(OAB: 23197/BA)
ADVOGADO	MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA(OAB: 14310/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTELAZUL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 68512d6 proferida nos autos.

Vistos etc

1. Diante dos termos da certidão de Id 68fa15b, ante ao silêncio do Demandado, operou-se a preclusão para manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo Autor, nos termos do quanto disposto no art. 879 da CLT. Isto posto, homologo os cálculos de Id 4534127;

2.Cite-se a Reclamada para pagamento, na pessoa de seu advogado devidamente constituído, observando-se o quanto disposto no art. 513. § 2º, I do CPC. Prazo de lei;

3. Decorrido o prazo, permanecendo silente a Demandada, inclua-se no BNDT;

4. Proceda-se pesquisa "on line" por meio do sistema **SISBAJUD**, de ativos financeiros da parte executada (incluindo CNPJs de matriz e filiais ou CPF), com bloqueio até o limite da execução;

5. Decorrido o prazo de 45 dias da citação, não sendo localizado crédito suficiente à garantia da execução, solicite-se a indisponibilidade de bens dos devedores, utilizando-se do convênio CNIB.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000496-48.2015.5.05.0031

RECLAMANTE	SAMUEL LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
ADVOGADO	MARLETE CARVALHO SAMPAIO(OAB: 9984/BA)
RECLAMADO	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15cca2c proferido nos autos.

Vistos etc,

1. Em face da manifestação de id. 1b0f250, na qual a reclamada quita o crédito trabalhista previsto nas contas de id.14cc886, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido e os honorários do advogado fixados na mencionada planilha a partir do depósito judicial de id.971070f, notificando-o previamente para indicar os dados bancários para a transferência do crédito;

2. À Secretaria da Vara para o recolhimento das custas processuais, utilizando o saldo remanescente do depósito judicial acima indicado, zerando a conta por completo.

3. Comprovados o recolhimento, inspecione-se os autos quanto à existência de saldo remanescente; se existente, libere-se à reclamada, notificando-a previamente para indicar os dados de conta bancária para a transferência do crédito; caso contrário, arquivem-se os autos definitivamente, procedendo aos registros de pagamento efetuados para efeito de estatística no e-gestão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000496-48.2015.5.05.0031

RECLAMANTE	SAMUEL LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
ADVOGADO	MARLETE CARVALHO SAMPAIO(OAB: 9984/BA)
RECLAMADO	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL LEAL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15cca2c proferido nos autos.

Vistos etc,

1. Em face da manifestação de id. 1b0f250, na qual a reclamada quita o crédito trabalhista previsto nas contas de id.14cc886, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido e os honorários do advogado fixados na mencionada planilha a partir do depósito judicial de id.971070f, notificando-o previamente para indicar os dados bancários para a transferência do crédito;

2. À Secretaria da Vara para o recolhimento das custas processuais, utilizando o saldo remanescente do depósito judicial acima indicado, zerando a conta por completo.

3. Comprovados o recolhimento, inspecione-se os autos quanto à existência de saldo remanescente; se existente, libere-se à reclamada, notificando-a previamente para indicar os dados de conta bancária para a transferência do crédito; caso contrário, arquivem-se os autos definitivamente, procedendo aos registros de pagamento efetuados para efeito de estatística no e-gestão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000098-96.2018.5.05.0031

RECLAMANTE	MARIZETE JOAQUINA DA SILVA
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIENCIAS
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZETE JOAQUINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b55514 proferido nos autos.

Vistos etc,

1. Dê-se ciência ao exequente da certidão de id.5441882, para que devolva o valor recebido a maior, no prazo de 5 dias, observando-se que, nos termos do despacho de id.873b19e, o valor do crédito líquido é o previsto nas contas de id. 914465e, de R$ 793, 30.

2. Devolvido o valor, cumpra-se os demais itens da sentença de id. 873b19e; caso contrário, façam os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000658-72.2017.5.05.0031

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	COMPLETA COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI - EPP
RECLAMADO	SHEYLA COSTA SOBRINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e48381 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante dos termos das certidões de Id´s dd1c05f e 36eb754, intime-se a parte Exequente para, nos termos do Provimento Conjunto GP/CR 02/2011, alterado pelo de nº 05/2013, no prazo de 30 dias, considerando o exaurimento das tentativas de cobrança judicial objeto da presente execução, CUMULATIVA E CONCLUSIVAMENTE, indicar bens da parte executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, provando propriedade, existência e localizações reais, e atualizar os cálculos, discriminando tributos, incluindo juros e correção monetária;

2. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte interessada, observe a Secretaria da Vara para atribuir status de sobrestamento aos presentes autos pelo período de um (1) ano. Decorrido o prazo, acima estabelecido, aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo provisório, observado o disposto no art. 11-A § 2º da CLT, o que permanecendo a sua inércia, será aplicada a prescrição intercorrente, observando-se ainda os termos do art.2º da IN 41/2018 c/c arts.1º a 6º da Recomendação n. 03/2018 da GCGJT.

3. Advertida a parte autora que o requerimento de medidas genéricas desacompanhadas de indícios mínimos que justifiquem as diligências requeridas, bem como pedidos de reiteração de diligências já realizadas, serão prontamente indeferidas, sem prejuízo de regular contagem do prazo prescricional.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000257-05.2019.5.05.0031

RECLAMANTE	RICARDO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	RADJA NERY SANTOS COSTA(OAB: 38032/BA)
RECLAMADO	MARINA ARAUJO SAMPAIO LOPES
RECLAMADO	GRAO DA CHAPADA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
RECLAMADO	CID CERQUEIRA DE SAMPAIO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 797e332 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante dos termos da certidão de Ide766fa4, intime-se a parte Exequente para, nos termos do Provimento Conjunto GP/CR 02/2011, alterado pelo de nº 05/2013, no prazo de 30 dias, considerando o exaurimento das tentativas de cobrança judicial objeto da presente execução, CUMULATIVA E CONCLUSIVAMENTE, indicar bens da parte executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, provando propriedade, existência e localizações reais, e atualizar os cálculos, discriminando tributos, incluindo juros e correção monetária;

2. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte interessada, observe a Secretaria da Vara para atribuir status de sobrestamento aos presentes autos pelo período de um (1) ano. Decorrido o prazo, acima estabelecido, aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo

provisório, observado o disposto no art. 11-A § 2º da CLT, o que permanecendo a sua inércia, será aplicada a prescrição intercorrente, observando-se ainda os termos do art.2º da IN 41/2018 c/c arts.1º a 6º da Recomendação n. 03/2018 da GCGJT.
3.Advertida a parte autora que o requerimento de medidas genéricas desacompanhadas de indícios mínimos que justifiquem as diligências requeridas, bem como pedidos de reiteração de diligências já realizadas, serão prontamente indeferidas, sem prejuízo de regular contagem do prazo prescricional.
SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000634-78.2016.5.05.0031

RECLAMANTE	ANA VITÓRIA SILVA DIAS (REPRESENTADA POR JAMILE FREITAS SILVA)
ADVOGADO	lucas andrade krejci(OAB: 24002/BA)
ADVOGADO	VERLUCIA SOUZA DOS SANTOS BAHIA(OAB: 32850/BA)
ADVOGADO	MARIA AUGUSTA ANDRADE KREJCI(OAB: 19015/BA)
RECLAMANTE	CLEYCIELE DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	lucas andrade krejci(OAB: 24002/BA)
RECLAMANTE	ROBSON DA SILVA DIAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	lucas andrade krejci(OAB: 24002/BA)
RECLAMADO	C DE SOUZA PEREIRA - ME
RECLAMADO	CLEYTON DE SOUZA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DA SILVA DIAS (ESPÓLIO DE)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46f5194 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante dos termos da certidão de Id f0e4838 e demais diligências realizadas, intime-se a parte Exequente para, nos termos do Provimento Conjunto GP/CR 02/2011, alterado pelo de nº 05/2013, no prazo de 30 dias, considerando o exaurimento das tentativas de cobrança judicial objeto da presente execução, CUMULATIVA E CONCLUSIVAMENTE, indicar bens da parte executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, provando propriedade, existência e localizações reais, e atualizar os cálculos, discriminando tributos, incluindo juros e correção monetária;

2. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte interessada, observe a Secretaria da Vara para atribuir status de sobrestamento aos presentes autos pelo período de um (1) ano. Decorrido o prazo, acima estabelecido, aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo provisório, observado o disposto no art. 11-A § 2º da CLT, o que permanecendo a sua inércia, será aplicada a prescrição intercorrente, observando-se ainda os termos do art.2º da IN 41/2018 c/c arts.1º a 6º da Recomendação n. 03/2018 da GCGJT.

3. Advertida a parte autora que o requerimento de medidas genéricas desacompanhadas de indícios mínimos que justifiquem as diligências requeridas, bem como pedidos de reiteração de diligências já realizadas, serão prontamente indeferidas, sem prejuízo de regular contagem do prazo prescricional.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000394-84.2019.5.05.0031

RECLAMANTE	UILENE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)
RECLAMADO	JORGE DA ANUNCIACAO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- UILENE DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f04565f proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Ante aos termos da petição de Iddeab7fa, em análise dos autos, verifica-se que nos termos do despacho de id 2713c3a, foi determinado por este Juízo pesquisa patrimonial de forma ampla, inclusive com quebra de sigilo fiscal, contudo, nos termos da certidão do senhor oficial de Justiça de Id 103acfb, servidor capacitado a realizar todos os atos disponibilizados por meio dos convênios firmados por este Regional, os atos praticados se tornaram frustrados. Assim sendo, considerando que o requerimento do Autor na forma da petição acima descrita reflete apenas a repetição de atos executórios já determinados por este Juízo, indefiro o requerimento do autor. Isto posto intime-se a parte Exequente para, nos termos do Provimento Conjunto GP/CR 02/2011, alterado pelo de nº 05/2013, no prazo de 30 dias, considerando o exaurimento das tentativas de cobrança judicial

objeto da presente execução, CUMULATIVA E CONCLUSIVAMENTE, indicar bens da parte executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, provando propriedade, existência e localizações reais, e atualizar os cálculos, discriminando tributos, incluindo juros e correção monetária;
2. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte interessada, observe a Secretaria da Vara para atribuir status de sobrestamento aos presentes autos pelo período de um (1) ano. Decorrido o prazo, acima estabelecido, aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo provisório, observado o disposto no art. 11-A § 2º da CLT, o que permanecendo a sua inércia, será aplicada a prescrição intercorrente, observando-se ainda os termos do art.2º da IN 41/2018 c/c arts.1º a 6º da Recomendação n. 03/2018 da GCGJT.
3.Advertida a parte autora que o requerimento de medidas genéricas desacompanhadas de indícios mínimos que justifiquem as diligências requeridas, bem como pedidos de reiteração de diligências já realizadas, serão prontamente indeferidas, sem prejuízo de regular contagem do prazo prescricional.
SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0096000-96.2006.5.05.0031

RECLAMANTE	HERBERT DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
RECLAMANTE	ADILSON MANOEL SANTANA
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
RECLAMANTE	MARCOS COSME GONCALVES FREITAS
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
RECLAMADO	BAHIASERV - SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	REINALDO DOS SANTOS CERQUEIRA
RECLAMADO	TOPTEL - TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	MARIA IZABEL BRITO CERQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON MANOEL SANTANA
- HERBERT DA SILVA RIBEIRO
- MARCOS COSME GONCALVES FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b1fa39 proferido nos autos.

Vistos etc,

1. Diante dos termos da certidão de Id. e1357fc e seus anexos, intime-se a parte Exequente para, nos termos do Provimento Conjunto GP/CR 02/2011, alterado pelo de nº 05/2013, no prazo de 30 dias, considerando o exaurimento das tentativas de cobrança judicial objeto da presente execução, CUMULATIVA E CONCLUSIVAMENTE, indicar bens da parte executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, provando propriedade, existência e localizações reais, e atualizar os cálculos, discriminando tributos, incluindo juros e correção monetária;
2. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte interessada, observe a Secretaria da Vara para atribuir status de sobrestamento aos presentes autos pelo período de um (1) ano. Decorrido o prazo, acima estabelecido, aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo provisório, observado o disposto no art. 11-A § 2º da CLT, o que permanecendo a sua inércia, será aplicada a prescrição intercorrente, observando-se ainda os termos do art.2º da IN 41/2018 c/c arts.1º a 6º da Recomendação n. 03/2018 da GCGJT.
3.Advertida a parte autora que o requerimento de medidas genéricas desacompanhadas de indícios mínimos que justifiquem as diligências requeridas, bem como pedidos de reiteração de diligências já realizadas, serão prontamente indeferidas, sem prejuízo de regular contagem do prazo prescricional.
SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000574-03.2019.5.05.0031

RECLAMANTE	ALINE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO(OAB: 14595/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	TAIS SOUZA DE CERQUEIRA(OAB: 20193/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19e6612

proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante da manifestação das partes, inicialmente, assiste razão à reclamante na petição de id. 33a8fef, considerando que se trata de verba de natureza alimentar pertencendo ao advogado da parte autora. A gratuidade de justiça deferida à reclamada não a isenta de arcar com tais verbas, considerando a sua natureza.

2. Dito isso, homologo o pedido de habilitação dos presentes autos no Procedimento Conciliatório nº. 0000339-95.2020.5.05.0000 (JEE), conforme condições fixadas no Termo de Conciliação Global e Decisão Homologatória do Acordo Global e no Provimento Conjunto n. 006/2023.

3. Atualizem-se as contas, até a data da presente decisão de habilitação do crédito no Acordo Global,**sem deságio,** em conformidade com a cláusula 8ª, Parágrafo Terceiro, do Termo de Conciliação Global, considerando que o presente processo já foi objeto de acordo anterior.

4. Em seguida, encaminhe-se cópia da presente decisão e dos cálculos atualizados para o JEE - Juízode Execução e Expropriação, através do email ncg@trt5.jus.br.

5. Ciência às partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000323-82.2019.5.05.0031

RECLAMANTE	DEAM DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	PAULO ROBERTO SILVA E SILVA(OAB: 27875/BA)
ADVOGADO	ELAINE SOUZA DANTAS(OAB: 25082/BA)
ADVOGADO	JONAS FERRAZ MAIA(OAB: 26373/BA)
RECLAMADO	7.3 SERVICOS PREDIAIS E COMERCIO EIRELI - EPP
ADVOGADO	Deraldo Jose Castro de Araújo(OAB: 16389/BA)
RECLAMADO	ANA MARIA SILVA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEAM DOS SANTOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1050c9b proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista os termos da certidão de id 5604b6c, reitere-se o cumprimento do despacho de Id 8c0f8c7.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000574-03.2019.5.05.0031

RECLAMANTE	ALINE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO(OAB: 14595/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	TAIS SOUZA DE CERQUEIRA(OAB: 20193/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19e6612 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante da manifestação das partes, inicialmente, assiste razão à reclamante na petição de id. 33a8fef, considerando que se trata de verba de natureza alimentar pertencendo ao advogado da parte autora. A gratuidade de justiça deferida à reclamada não a isenta de arcar com tais verbas, considerando a sua natureza.

2. Dito isso, homologo o pedido de habilitação dos presentes autos no Procedimento Conciliatório nº. 0000339-95.2020.5.05.0000 (JEE), conforme condições fixadas no Termo de Conciliação Global e Decisão Homologatória do Acordo Global e no Provimento Conjunto n. 006/2023.

3. Atualizem-se as contas, até a data da presente decisão de habilitação do crédito no Acordo Global,**sem deságio,** em conformidade com a cláusula 8ª, Parágrafo Terceiro, do Termo de Conciliação Global, considerando que o presente processo já foi objeto de acordo anterior.

4. Em seguida, encaminhe-se cópia da presente decisão e dos cálculos atualizados para o JEE - Juízode Execução e

Expropriação, através do email ncg@trt5.jus.br.

5. Ciência às partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000110-76.2019.5.05.0031

CONSIGNANTE	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSAO
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
CONSIGNANTE	MUNICIPIO DE SALVADOR
CONSIGNATÁRIO	MARISETE DE MATOS REIS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8638cf5 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se a parte autora para ciência da petição de Id f319776, bem como dos documentos que a acompanha. Prazo de8 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001331-36.2015.5.05.0031

RECLAMANTE	ADRIELLE MOURAO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	GEANE DAS VIRGENS SANTOS(OAB: 47473/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8f57a9 proferido nos autos.

Vistos etc,

1.A análise dos autos demonstra a impertinência do pedido de id.50a8d57. Observe-se que desde 06/03/2024, com a promoção de id.7d7c54e, a reclamada vem reiteradamente requerendo a dilação de prazo para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, o que foi deferido por duas vezes. Passados mais de 30 dias da primeira prorrogação de prazo deferida com o despacho de id.d0635df, a reclamada não providenciou o pagamento do tributo. Assim sendo, indefiro o requerimento na forma da petição mencionada. Intime-se.

2.Após, proceda-se ao bloqueio de contas da reclamada, através do sistema sisbajud, do valor necessário ao pagamento da contribuição previdenciária, qual seja, R$ 2.567,42.

3. Frutífero o bloqueio, recolha-se a contribuição previdenciária previstas nas contas de id. da7105b.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000635-58.2019.5.05.0031

RECLAMANTE	UBIRACI DA CONCEICAO SENA
ADVOGADO	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS(OAB: 26295/PR)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES ROSA LIMA 12301540510
ADVOGADO	ANA MERCIA AZEVEDO NASCIMENTO SANTA BARBARA(OAB: 11757/BA)
RECLAMADO	RESTAURANTE FAST FUSION EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO PINTO FREITAS(OAB: 27249/BA)
ADVOGADO	LUCIANO ALVES SOARES(OAB: 45865/BA)
ADVOGADO	JOAO PAULO SAMPAIO TELES(OAB: 27995/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBIRACI DA CONCEICAO SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17090e9 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Recebo o Agravo de Petição interposto, diante do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (representação processual e tempestividade).

2. Notifique(m)-se a parte adversa para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000142-81.2019.5.05.0031

RECLAMANTE	LEANDRO CERQUEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	JULIANA MARIA CELESTE MIRANDA DE CASTRO(OAB: 26826/BA)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS(OAB: 37678/RS)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
TESTEMUNHA	MARCELO TONINATO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b414aa5 proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Notifique-se o(a) embargado(a) para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos, ante a possibilidade de ser concedido efeito modificativo ao julgado.

2.Após o decurso do prazo, sem outras determinações, façam-se os autos conclusos para julgamento dos Embargos Declaratórios.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001176-62.2017.5.05.0031

RECLAMANTE	MARIVALDO DOS SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO	MARCIO MOREIRA MEIRA(OAB: 29378/BA)
ADVOGADO	ANTONY DE TEIVE E ARGOLO(OAB: 14988/BA)
RECLAMADO	REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	TEIVE E ARGOLO ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDO DOS SANTOS CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001176-62.2017.5.05.0031

Fica Vsa. notificada para ciência da elaboração de minuta de alvará no presente feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELIAS FREIRE BARROS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000425-85.2011.5.05.0031

RECLAMANTE	SANDRA MARIA DE JESUS SANTANA
ADVOGADO	MARIO CESAR BISPO DO ROSARIO(OAB: 13054/BA)
RECLAMADO	FERNANDA DE AZEVEDO RIBEIRO
RECLAMADO	JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO
RECLAMADO	FERNANDO ANTONIO ROSA DA ROCHA
RECLAMADO	CLINICA DE FRATURAS E DE ASSIST MEDICA DA BAHIA LTDA - EPP
ADVOGADO	IVAN DE SOUZA TEIXEIRA(OAB: 14906/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARIA DE JESUS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 881e1e7 proferido nos autos.

Vistos etc,

1. Diante dos termos do acórdão de id. 13235f1, intime-se a parte Exequente para, nos termos do Provimento Conjunto GP/CR 02/2011, alterado pelo de nº 05/2013, no prazo de 30 dias, considerando o exaurimento das tentativas de cobrança judicial objeto da presente execução, CUMULATIVA E CONCLUSIVAMENTE, indicar bens da parte executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, provando propriedade, existência e localizações reais, e atualizar os cálculos, discriminando tributos, incluindo juros e correção monetária;

2. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte interessada, observe a Secretaria da Vara para atribuir status de sobrestamento aos presentes autos pelo período de um (1) ano. Decorrido o prazo, acima estabelecido, aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo provisório, observado o disposto no art. 11-A § 2º da CLT, o que permanecendo a sua inércia, será aplicada a prescrição intercorrente, observando-se ainda os termos do art.2º da IN 41/2018 c/c arts.1º a 6º da Recomendação n. 03/2018 da GCGJT.

3.Advertida a parte autora que o requerimento de medidas genéricas desacompanhadas de indícios mínimos que justifiquem as diligências requeridas, bem como pedidos de reiteração de diligências já realizadas, serão prontamente indeferidas, sem prejuízo de regular contagem do prazo prescricional.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000764-63.2019.5.05.0031

RECLAMANTE	RAMON DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO	ADRIANO TENORIO DINIZ GONCALVES(OAB: 9345/BA)
ADVOGADO	LILIAN MARY LIBORIO DINIZ GONCALVES(OAB: 9538/BA)
RECLAMADO	IMPERIAL MOTORES LTDA.
ADVOGADO	NILSON VALOIS COUTINHO NETO(OAB: 15126/BA)
PERITO	FELIPE GUIMARAES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON DE OLIVEIRA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ffe0c0 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a parte Reclamante para, querendo, liquidar o julgado, observando o acórdão de Id 5aa7abd, apresentando cálculos em formato eletrônico, a ser encaminhado via e-mail institucional (endereço eletrônico: 31avara_ssa@trt5.jus.br) com os arquivos dos cálculos de liquidação, no formato pje-Calc, em obediência ao ato CSJT/GP/SG Nº. 146/2020 em seu § 7º do art. 1º e ao ato Conjunto GP/CR TRT5 nº. 7 de 26/08/2021, no § 1º do art. 3º, visando a celeridade processual. Quando houver apuração de horas extras em cartões de ponto, apresentar planilha de sua apuração (espelhos dos cartões de ponto), para maior celeridade na execução, atentando a parte que deve especificar, além do valor total, o valor total corrigido sem os juros e o percentual total de juros utilizados. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório da ação, observando o quanto disposto no art. 11-A da CLT;

2. Registre-se que as contas apresentadas deverão obedecer aos limites e parâmetros expressamente traçados pela coisa julgada, no tocante às verbas que são objeto da condenação, advertindo-se que a sua inobservância poderá ensejar a caracterização da litigância de má-fé prevista no art. 80 do CPC de aplicação subsidiária;

3. Observe ainda o Reclamante quando da apresentação da liquidação do Julgado, que deverá informar dados bancários a fim de possibilitar futuramente a transferência do crédito exequendo diretamente para sua conta;

4. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001342-70.2012.5.05.0031

RECLAMANTE	SIND TRAB POSTOS SERVICOS COMB DER PETROLEO ESTADO BAHI
ADVOGADO	JULIANA AUGUSTA DOS SANTOS MELO(OAB: 48682/BA)
ADVOGADO	VANESSA VITERBO PEREIRA RIOS(OAB: 41572/BA)
RECLAMADO	RODRIGUES TORRES COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	DERNILTON LEITE NUNES(OAB: 11373/BA)
ADVOGADO	MICAEL FEITOZA DA SILVA(OAB: 33606/BA)

ADVOGADO	NAGILLA LARISSA GOMES SANTIAGO LEITE(OAB: 45750/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGUES TORRES COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 291a6d5 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Recebo o Agravo de Petição interposto diante do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (representação processual e tempestividade);

2. Notifique(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 8 (oito) dias.

3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000706-60.2019.5.05.0031

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO SACRAMENTO MAIA
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO(OAB: 14595/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	OTONEY REIS DE ALCANTARA(OAB: 14155/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO SACRAMENTO MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adfc547 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante da manifestação das partes, inicialmente, assiste razão ao reclamante na petição de id. 4576f80, considerando que se trata de verba de natureza alimentar pertencendo ao advogado da parte autora. A gratuidade de justiça deferida à reclamada não a isenta de arcar com tais verbas, considerando a sua natureza.

2. Dito isso, homologo o pedido de habilitação dos presentes autos no Procedimento Conciliatório nº. 0000339-95.2020.5.05.0000 (JEE), conforme condições fixadas no Termo de Conciliação Global e Decisão Homologatória do Acordo Global e no Provimento Conjunto n. 006/2023.

3. Atualizem-se as contas, até a data da presente decisão de habilitação do crédito no Acordo Global,**observando a incidência do deságio**, em conformidade com a cláusula 8ª do Termo de Conciliação Global.

4. Em seguida, encaminhe-se cópia da presente decisão e dos cálculos atualizados para o JEE - Juízode Execução e Expropriação, através do email ncg@trt5.jus.br.

5. Ciência às partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000706-60.2019.5.05.0031

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO SACRAMENTO MAIA
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO(OAB: 14595/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	OTONEY REIS DE ALCANTARA(OAB: 14155/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adfc547 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante da manifestação das partes, inicialmente, assiste razão ao

reclamante na petição de id. 4576f80, considerando que se trata de verba de natureza alimentar pertencendo ao advogado da parte autora. A gratuidade de justiça deferida à reclamada não a isenta de arcar com tais verbas, considerando a sua natureza.

2. Dito isso, homologo o pedido de habilitação dos presentes autos no Procedimento Conciliatório nº. 0000339-95.2020.5.05.0000 (JEE), conforme condições fixadas no Termo de Conciliação Global e Decisão Homologatória do Acordo Global e no Provimento Conjunto n. 006/2023.

3. Atualizem-se as contas, até a data da presente decisão de habilitação do crédito no Acordo Global,**observando a incidência do deságio**, em conformidade com a cláusula 8ª do Termo de Conciliação Global.

4. Em seguida, encaminhe-se cópia da presente decisão e dos cálculos atualizados para o JEE - Juízode Execução e Expropriação, através do email ncg@trt5.jus.br.

5. Ciência às partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000352-93.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	SELMA MARQUES DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	ANDERSON OTÁVIO DOS SANTOS(OAB: 27667/BA)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
PERITO	DANILO BARRETO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA MARQUES DE OLIVEIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5373df8 proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Tendo em vista os termos da certidão de id 31f620a, em análise dos autos, verifico que até presente data não houve entrega do laudo pericial referente a perícia médica agendada para o dia 06/03/2024. Assim sendo, intime-se o expert do Juízo para que junte aos autos o laudo pericial no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do quanto disposto no art. 330 do CP, sem prejuízo de aplicação de multa no total de R$ 500,00;

2.Quanto ao requerimento formulado pelo Autor em face de aplicação de multa por descumprimento da medida cautelar determinada por este Juízo, me resguardo a apreciá-lo na sentença, após a regular instrução do feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000352-93.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	SELMA MARQUES DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	ANDERSON OTÁVIO DOS SANTOS(OAB: 27667/BA)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
PERITO	DANILO BARRETO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5373df8 proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Tendo em vista os termos da certidão de id 31f620a, em análise dos autos, verifico que até presente data não houve entrega do laudo pericial referente a perícia médica agendada para o dia 06/03/2024. Assim sendo, intime-se o expert do Juízo para que junte aos autos o laudo pericial no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do quanto disposto no art. 330 do CP, sem prejuízo de aplicação de multa no total de R$ 500,00;

2.Quanto ao requerimento formulado pelo Autor em face de aplicação de multa por descumprimento da medida cautelar determinada por este Juízo, me resguardo a apreciá-lo na sentença, após a regular instrução do feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0031100-70.2007.5.05.0031

RECLAMANTE	ROSINETE JESUS DA CRUZ
ADVOGADO	FABIO TINEL PINHEIRO DE MATOS(OAB: 30159/BA)
ADVOGADO	HELENO ANDRADE DE ARAUJO FILHO(OAB: 37455/BA)
ADVOGADO	HEBER DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 30858/BA)

ADVOGADO	DOMINGOS CLODOALDO LOPES DE QUEIROZ(OAB: 10595/BA)
RECLAMADO	GERSAT SOLUCOES INTEGRADAS DE VIGILANCIA ELETRONICA LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO PINHEIRO SCHETTINI(OAB: 20975/BA)
RECLAMADO	SERVRAN SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PINHEIRO SCHETTINI(OAB: 20975/BA)
RECLAMADO	GERSEG - GERENCIAL DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PINHEIRO SCHETTINI(OAB: 20975/BA)
RECLAMADO	SEOP ELETRICA LTDA
ADVOGADO	JOYCE BETTY SOUZA SILVA(OAB: 30636/BA)
RECLAMADO	NILTON BORBA DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO PINHEIRO SCHETTINI(OAB: 20975/BA)
RECLAMADO	MARIO CESAR DUARTE
ADVOGADO	RODRIGO PINHEIRO SCHETTINI(OAB: 20975/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO FINANCEIRO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DA BAHIA-FUNPREV

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINETE JESUS DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9919cf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Diante dos termos do expediente de Ida3cb936 e id:4b2c18a, intime-se o reclamante para, nos termos do Provimento Conjunto GP/CR 02/2011, alterado pelo de nº 05/2013, no prazo de trinta dias, considerando o exaurimento das tentativas de cobrança judicial objeto da presente execução, CUMULATIVA E CONCLUSIVAMENTE, indicar bens da parte executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, provando propriedade, existência e localizações reais, e atualizar os cálculos, discriminando tributos, incluindo juros e correção monetária;

2. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte interessada, aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo provisório, observado o disposto no art. 11-A da CLT, o que permanecendo a sua inércia, será aplicada a prescrição intercorrente, observando-se ainda os termos do art.2º da IN 41/2018 c/c arts.1º a 6º da Recomendação n. 03/2018 da GCGJT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000776-77.2019.5.05.0031

RECLAMANTE	ROSANE DA SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	Moacir dos Santos Martins Filho(OAB: 25758/BA)
ADVOGADO	PEDRO MAHIN ARAUJO TRINDADE(OAB: 34133/DF)
ADVOGADO	FERNANDA DOS SANTOS FIGUEREDO(OAB: 55296/BA)
ADVOGADO	ANA CARLA SILVA ROCHA(OAB: 30193/BA)
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDA MASCARENHAS DE SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 17107/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA LEAL(OAB: 24484/BA)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA(OAB: 14239/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6caeb8f proferido nos autos.

Vistos etc,

Nada a deferir relativamente ao pedido de id.f00295d, visto que o prazo da reclamada está em curso, considerando que o seu prazo legal para opor embargos à execução é de trinta dias contínuos,nos termos do art. 535 do CPC.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000728-21.2019.5.05.0031

RECLAMANTE	JACIRA CONCEICAO SAMPAIO
ADVOGADO	CARLA DANUZA SILVA BASTOS(OAB: 45148/BA)
RECLAMADO	ROSANGELA MACHADO VITORIA - ME
RECLAMADO	ROSANGELA MACHADO VITORIA
TERCEIRO INTERESSADO	BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIRA CONCEICAO SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ff9520 proferido nos autos.

Vistos etc,

1. Diante dos termos da certidão de Id 5009217, intime-se a parte Exequente para, nos termos do Provimento Conjunto GP/CR 02/2011, alterado pelo de nº 05/2013, no prazo de 30 dias, considerando o exaurimento das tentativas de cobrança judicial objeto da presente execução, CUMULATIVA E CONCLUSIVAMENTE, indicar bens da parte executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, provando propriedade, existência e localizações reais, e atualizar os cálculos, discriminando tributos, incluindo juros e correção monetária;

2. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte interessada, observe a Secretaria da Vara para atribuir status de sobrestamento aos presentes autos pelo período de um (1) ano. Decorrido o prazo, acima estabelecido, aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo provisório, observado o disposto no art. 11-A § 2º da CLT, o que permanecendo a sua inércia, será aplicada a prescrição intercorrente, observando-se ainda os termos do art.2º da IN 41/2018 c/c arts.1º a 6º da Recomendação n. 03/2018 da GCGJT.

3. Advertida a parte autora que o requerimento de medidas genéricas desacompanhadas de indícios mínimos que justifiquem as diligências requeridas, bem como pedidos de reiteração de diligências já realizadas, serão prontamente indeferidas, sem prejuízo de regular contagem do prazo prescricional.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000007-35.2020.5.05.0031

RECLAMANTE	VILSANA BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO(OAB: 14595/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA FRANCA CONRADO SANTANA(OAB: 57737/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f198d8f proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Tendo em vista os termos da certidão de id cc935d7, considerando os parâmetros estabelecidos no acordo global nos autos de nº 0000339-95.2020.5.05.0000, notifiquem-se às partes adversas para que requeiram o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias;

2.Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para despacho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000007-35.2020.5.05.0031

RECLAMANTE	VILSANA BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO(OAB: 14595/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA FRANCA CONRADO SANTANA(OAB: 57737/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILSANA BASTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f198d8f proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Tendo em vista os termos da certidão de id cc935d7, considerando os parâmetros estabelecidos no acordo global nos autos de nº 0000339-95.2020.5.05.0000, notifiquem-se às partes adversas para que requeiram o que entender de direito. Prazo de 10

(dez) dias;

2.Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para despacho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000616-96.2012.5.05.0031

RECLAMANTE	JOEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	LUIS LAZARO LIMA SANTOS
RECLAMADO	MANOEL LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	PONTESEG - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5998197 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Indefiro o requerimento do Autor de Id ac737c1, visto que, embora atualmente seja possível a penhora parcial de salários para pagamento exclusivo de crédito trabalhista, a impenhorabilidade da verba em questão é absoluta, consoante o § 2º, do art. 2º, da Lei 8.036/90: "as contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis"

2. Intime-se o exequente para ciência, observando os termos do despacho de id.1266494.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000053-24.2020.5.05.0031

RECLAMANTE	FERNANDA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	SANNE DE SOUZA CARDIM(OAB: 45255/BA)
RECLAMADO	JOSEMIRE BOA MORTE DE JESUS
ADVOGADO	TAINA DA SILVA GOMES(OAB: 39217/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2470d6 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante dos termos da certidão de Id 65da382, intime-se a parte Exequente para, nos termos do Provimento Conjunto GP/CR 02/2011, alterado pelo de nº 05/2013, no prazo de 30 dias, considerando o exaurimento das tentativas de cobrança judicial objeto da presente execução, CUMULATIVA E CONCLUSIVAMENTE, indicar bens da parte executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, provando propriedade, existência e localizações reais, e atualizar os cálculos, discriminando tributos, incluindo juros e correção monetária;

2. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte interessada, observe a Secretaria da Vara para atribuir status de sobrestamento aos presentes autos pelo período de um (1) ano. Decorrido o prazo, acima estabelecido, aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo provisório, observado o disposto no art. 11-A § 2º da CLT, o que permanecendo a sua inércia, será aplicada a prescrição intercorrente, observando-se ainda os termos do art.2º da IN 41/2018 c/c arts.1º a 6º da Recomendação n. 03/2018 da GCGJT.

3. Advertida a parte autora que o requerimento de medidas genéricas desacompanhadas de indícios mínimos que justifiquem as diligências requeridas, bem como pedidos de reiteração de diligências já realizadas, serão prontamente indeferidas, sem prejuízo de regular contagem do prazo prescricional.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000805-30.2019.5.05.0031

RECLAMANTE	ROSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	ROGERIO DOURADO SILVA
ADVOGADO	JOSEMAR SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 42227/BA)
RECLAMADO	ROGERIO DOURADO SILVA JUNIOR

ADVOGADO	JOSEMAR SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 42227/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85516d9 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se a parte Reclamante para que se manifeste acerca da petição de id 1e9300a. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para despacho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000667-63.2019.5.05.0031

RECLAMANTE	MARIO CERQUEIRA
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA SENNA PEREIRA(OAB: 45058/BA)
ADVOGADO	FABIO FELSEMBOURGH DOS SANTOS(OAB: 54983/BA)
ADVOGADO	KARINA CHRISTINA CHAVES GALIANO(OAB: 46900/BA)
RECLAMADO	ARMANDO FIUZA FILHO
RECLAMADO	NILTON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)
RECLAMADO	FATOR REALTY PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS
RECLAMADO	FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c4fe33 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Tendo em vista os termos da certidão de Id e5f37a1, considerando que os valores que se encontram depositados à disposição deste Juízo são inferiores ao quanto devido pela Reclamada, considerando que a presente execução é definitiva, uma vez que resulta de descumprimento de acordo, libere-se ao Autor o valor descrito na certidão mencionada. Notifique-se para recebimento, podendo, na oportunidade indicar dados bancários a fim de possibilitar a transferência direta para sua conta.

2. Após, defiro o requerimento do autor na forma da petição de Id 84da375, uma vez que disponibilizado pelo CNJ da ferramenta SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos), por meio do qual existe cruzamento das informações patrimoniais, financeiras e societárias, existentes nos bancos de dados à disposição da Justiça, inclusive, destacando vínculos sigilosos ou não entre pessoas físicas ou jurídicas, bem como grupos econômicos, a ferramenta acima descrita pode se tornar eficaz para localizar patrimônio dos devedores constantes no polo passivo da presente execução.

2. 1. É mister esclarecer que a ferramenta, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, trata-se de uma solução tecnológica (desenvolvida pelo “Programa Justiça 4.0”) que **propicia apenas a identificação de eventuais vínculos patrimoniais, societários e financeiros entre pessoas físicas e jurídicas**, a partir do cruzamento de dados e informações de diferentes bases de dados (órgãos públicos e/ou privados), de forma visual (no formato de *grafos*) e, assim, **poderá (ou não) identificar eventuais relações de interesse dos processos judiciais.**

2. 2. Outrossim, considerando que, pela sua natureza, as informações obtidas por meio da ferramenta, via de regra, são sigilosas, fica, desde logo, proibida a sua reprodução, total ou parcial, inclusive para aproveitamento em outros processos, sob as penas da lei (art. 153, § 1-A, do Código Penal combinado com o art. 198 do CTN), atribuindo-se Segredo de Justiça aos referidos documentos, com visibilidade liberada apenas aos procuradores cadastradosnestes autos.

3. Dê-se ciência ao exequente.

4. Cumprido e vindo a resposta da pesquisa aos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que e entender de direito e, em especial, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução.

5. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte interessada, aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo provisório, observado o disposto no art. 11-A da CLT, o que permanecendo a sua inércia, será aplicada a prescrição intercorrente, observando-se ainda os termos do art.2º da IN 41/2018 c/c arts.1º a 6º da Recomendação n.

03/2018 da GCGJT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000001-28.2020.5.05.0031

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA
ADVOGADO	LEANDRO DE LIMA SILVA(OAB: 246310/SP)
ADVOGADO	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES(OAB: 168571/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aac931e proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Recebo os recursos interpostos pelas partes adversas, diante do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

2. Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao TRT da 5ª. Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000001-28.2020.5.05.0031

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA
ADVOGADO	LEANDRO DE LIMA SILVA(OAB: 246310/SP)
ADVOGADO	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES(OAB: 168571/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
- SWISSPORT BRASIL LTDA
- TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aac931e proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Recebo os recursos interpostos pelas partes adversas, diante do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

2. Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao TRT da 5ª. Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000699-68.2019.5.05.0031

RECLAMANTE	GEOVANE DA SILVA MORAES
ADVOGADO	SILVINO ALVES DE CARVALHO SOBRINHO(OAB: 22564/BA)
ADVOGADO	THIAGO NASCIMENTO SILVA MACHADO NETO(OAB: 33479/BA)
RECLAMADO	TCH VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JUVENAL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 44711/BA)
ADVOGADO	VICTOR MEDEIROS PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 51712/BA)
ADVOGADO	MARIANA CERQUEIRA BEZERRA(OAB: 50255/BA)
ADVOGADO	JULIANA TAVARES NASCIMENTO(OAB: 49867/BA)
TESTEMUNHA	RODRIGO LUIS BORGES FERREIRA
PERITO	ERICO MACIEL DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE DA SILVA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c1a43a proferido nos autos.

Vistos etc.

Diante dos termos da certidão de ID. e3da031, reitere-se a notificação ao Senhor(a) Perito(a), para que cumpra o despacho de Id:6a4e07c. Fica advertido o expert do Juízo que o não cumprimento do quanto determinado por este Juízo, será entendido como desobediência a ordem judicial, implicando sanções previstas no art. 330 do CP, sem prejuízo de multa no valor de R$ 500,00.

Prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000030-93.2011.5.05.0031

RECLAMANTE	PAULO SERGIO JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO CORREA DE ALMEIDA(OAB: 22247/BA)
ADVOGADO	JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA(OAB: 7468/BA)
ADVOGADO	MAGDA ESMERALDA DE BARROS TEIXEIRA DE ALMEIDA(OAB: 8939/BA)
RECLAMADO	DONA MOCA PRODUCOES MUSICAIS LTDA
RECLAMADO	ANGELA LAGAS
RECLAMADO	CONSTRUTORA VERTI LTDA
ADVOGADO	GIUSEPPE DE SIERVI FILHO(OAB: 19784/BA)
ADVOGADO	DIEGO CORREA RODRIGUES(OAB: 22937/BA)
RECLAMADO	RAIMUNDO MACARIO DE CARVALHO
RECLAMADO	CASTRO SANTOS E LOPES SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO JESUS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92250b9 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante dos termos da certidão de Id786826e, intime-se a parte Exequente para, nos termos do Provimento Conjunto GP/CR 02/2011, alterado pelo de nº 05/2013, no prazo de 30 dias, considerando o exaurimento das tentativas de cobrança judicial objeto da presente execução, CUMULATIVA E CONCLUSIVAMENTE, indicar bens da parte executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, provando propriedade, existência e localizações reais, e atualizar os cálculos, discriminando tributos, incluindo juros e correção monetária;

2. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte interessada, observe a Secretaria da Vara para atribuir status de sobrestamento aos presentes autos pelo período de um (1) ano. Decorrido o prazo, acima estabelecido, aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo provisório, observado o disposto no art. 11-A § 2º da CLT, o que permanecendo a sua inércia, será aplicada a prescrição intercorrente, observando-se ainda os termos do art.2º da IN 41/2018 c/c arts.1º a 6º da Recomendação n. 03/2018 da GCGJT.

3.Advertida a parte autora que o requerimento de medidas genéricas desacompanhadas de indícios mínimos que justifiquem as diligências requeridas, bem como pedidos de reiteração de diligências já realizadas, serão prontamente indeferidas, sem prejuízo de regular contagem do prazo prescricional.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000172-82.2020.5.05.0031

RECLAMANTE	ANTONIO BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO SOARES DE FREITAS(OAB: 35286/BA)
RECLAMADO	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	JOAO MARCOS PEIXOTO MIRANDA(OAB: 19585/BA)
ADVOGADO	BRENO MONTEIRO DE CASTRO BRANDAO LIMA(OAB: 20878/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA LACERDA DAFONSECA(OAB: 10938/BA)
ADVOGADO	LEONARDO OLAVAC SENA FONTOURA(OAB: 19984/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	POLICIA MILITAR DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14c10d7 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Recebo o recurso interposto pela parte adversa, diante do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

2. Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao TRT da 5ª. Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000166-75.2020.5.05.0031

RECLAMANTE	EDILSON DE JESUS MARTINS
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	DEGRAU PAVIMENTACAO ASFALTICA LTDA
ADVOGADO	DAVI MAGALHAES DA SILVA(OAB: 30323/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEGRAU PAVIMENTACAO ASFALTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a099c2 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Diante dos termos da certidão de 6aeece9, ante ao silêncio do Demandado, operou-se a preclusão para manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo Autor, nos termos do quanto disposto no art. 879 da CLT. Isto posto, homologo os cálculos de Id 8297c8b;

2. Cite-se a Reclamada para pagamento, na pessoa de seu advogado devidamente constituído. Observe a Demandada que o presente despacho tem força de mandado. Prazo de 48 horas;

3. Decorrido o prazo, permanecendo silente a Demandada, inclua-se no BNDT;

4. Proceda-se pesquisa "on line" por meio do sistema **SISBAJUD**, de ativos financeiros da parte executada (incluindo CNPJs de matriz e filiais ou CPF), com bloqueio até o limite da execução;

5. Decorrido o prazo de 45 dias da citação, não sendo localizado crédito suficiente à garantia da execução, solicite-se a indisponibilidade de bens dos devedores, utilizando-se do convênio CNIB.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000188-36.2020.5.05.0031

RECLAMANTE	WELLINGTON CARLOS DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	FERNANDA SALINAS DI GIACOMO(OAB: 27177/BA)
ADVOGADO	Luiz de Moura Bastos Neto(OAB: 23822/BA)
RECLAMADO	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA
ADVOGADO	LUCIANA GARCIA PINTO(OAB: 28079/BA)
ADVOGADO	EDGARD DA COSTA FREITAS NETO(OAB: 26466/BA)
ADVOGADO	MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO(OAB: 35527/BA)
ADVOGADO	EVELYNE ALMEIDA RIBEIRO PINA(OAB: 22476/BA)
PERITO	DANILO BARRETO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 929e72b proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Recebo o recurso interposto pela parte diante do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

2. Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao TRT da 5ª. Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000369-81.2013.5.05.0031

RECLAMANTE	SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA

ADVOGADO	Juliana Cabral de Oliveira(OAB: 13694/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO COSTA PINTO DE PAULA(OAB: 16093/BA)
RECLAMADO	DANIEL SOUSA SANTOS LEAL
RECLAMADO	PRECAVER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
RECLAMADO	LUIZ CARLOS MOURA LIMA
RECLAMADO	ANTONIO AUSTRIBERTO COELHO CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	SERVICE MAX COMERCIO & SERVICOS LTDA .

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d18d8a6 proferido nos autos.

Vistos etc.

Ante os termos da petição de id d0772d7, verifico que este Juízo já atendeu ao quanto solicitado pelo Autor na forma do despacho de id b5513f0, uma vez que determinou pesquisa patrimonial de forma ampla, que tem alcance aos mais diversos meios de pesquisa de patrimônio dos devedores, por meio de vários convênios, tornando-se frustrados conforme certificado pelos oficiais de Justiça responsáveis pelas diligências efetivadas, em desfavor da Executada e seus sócios. Assim sendo, considerando que o requerimento do Autor na forma da petição acima descrita reflete apenas a repetição de atos executórios já determinados por este Juízo, indefiro o requerimento do autor. Intime-se para ciência, inclusive, reiterando o quanto disposto no despacho de Id 47e91db, em todos os seus termos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000093-06.2020.5.05.0031

RECLAMANTE	NATHALIA NAGLE DA SILVA SILVA
ADVOGADO	ANGELA JUSSARA DA SILVEIRA FERNER(OAB: 64895/BA)
RECLAMADO	RAPHAEL ALZAMORA TERRA PAIVA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECLAMADO	LIDIA YOSHIMOTO MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECLAMADO	HAWAIIAN POKE SALVADOR LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECLAMADO	DILSON DE CERQUEIRA PAIVA FILHO
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA NAGLE DA SILVA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bec8bb3 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. À vista da manifestação de ID. 9dbb2cc e considerando a existência de contrato de honorário nos autos estipulando o percentual de 30% (ID. d445b3), efetue a Secretaria da Vara os pagamentos referente ao crédito exequendo diretamente em favor da Reclamante, Senhora NATHALIA NAGLE DA SILVA SILVA, observando os dados bancários informados na certidão de id d87524f, **retendo o percentual mencionado,** a ser liberado em favor da advogada;

2. Eventual discordância entre reclamante e sua advogada quanto aos valores pagos e devidos entre si devem ser dirimidos, se for o caso, perante o juízo competente;

3. Ciência às partes, **a reclamante pessoalmente pelos correios no endereço da inicial**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000244-69.2020.5.05.0031

RECLAMANTE	UDILON CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	MAXQUALY COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FILIPE DE ABREU TENORIO(OAB: 24520/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- UDILON CONCEICAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44c04bd proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante dos termos da petição de Id 48970b2, inicialmente à Secretaria da Vara para liberar ao Autor os valores reconhecidos pela Reclamada, tidos como incontroversos, no total líquido de **R$ 3.556,81, bem como honorários advocatícios no valor de R$ 177,84, conforme planilha de Id c1de32f, utilizando-se do depósito de Id 10b9f8f;**

2. **Notifique-se para recebimento, podendo inclusive, informar dados bancários a fim de possibilitar a transferência direta para sua conta, bem como**, querendo, se manifestar acerca da impugnação apresentada pela Demandada. Prazo de Lei;

3. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao calculista da Vara para verificação das contas impugnadas, adequando-as ao comando sentencial, se necessário;

4. Devolvidos pelo Calculista da Vara, façam-se os autos conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000783-84.2010.5.05.0031

RECLAMANTE	ANTONIO GUERRA DE JESUS
ADVOGADO	PAULO ANTONIO VILARES RAMOS LANDULFO(OAB: 8439/BA)
ADVOGADO	RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO(OAB: 14545/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
ADVOGADO	TAIANA TOSTA BOAVENTURA(OAB: 27803/BA)
RECLAMADO	M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
ADVOGADO	JONAS SELIGSOHN WENCESLAU DA SILVA(OAB: 15256/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GUERRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6926273 proferido nos autos.

Vistos etc,

1.Vista ao reclamante da certidão de id.0e60bfe, para que junte todos os demonstrativos dos cálculos solicitados pela reclamada no id.d2e7cca, no prazo de 5 dias.

2. Juntados os documentos acima mencionados, intime-se a ré para ciência e manifestação no prazo de 8 dias.

3. Cumpridas as providências acima, cumpra-se o despacho de id.5a30b96, item 2 e seguinte.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000583-91.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	QUERIE CARINA CUNHA DE JESUS
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	IL POLLO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDNARDO BLUMETTI BRITO(OAB: 16971/BA)
ADVOGADO	EMILE ROGACIANO PEREIRA DE JESUS(OAB: 36356/BA)
PERITO	GABRIEL BARRETO MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- QUERIE CARINA CUNHA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b15a359 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a parte Reclamante para, querendo, liquidar o julgado, observando o acórdão de ID e87f3ef, apresentando cálculos em formato eletrônico, a ser encaminhado via e-mail institucional do Senhor calculista da Vara (endereço eletrônico: paulo_34993@trt5.jus.br) com planilhas de preferência na modalidade PJe-cal. Quando houver apuração de horas extras em cartões de ponto, apresentar planilha de sua apuração (espelhos dos cartões de ponto), para maior celeridade na execução, atentando a parte que deve especificar, além do valor total, o valor total corrigido sem os juros e o percentual total de juros utilizados. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório da

ação, observando o quanto disposto no art. 11-A da CLT;

2. Registre-se que as contas apresentadas deverão obedecer rigorosamente os limites e parâmetros expressamente traçados pela coisa julgada, no tocante às verbas que são objeto da condenação, advertindo-se que a sua inobservância poderá ensejar a caracterização da litigância de má-fé prevista no art. 80 do CPC/2015, de aplicação subsidiária;

3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0009002-42.2017.5.05.0031

REQUERENTE	SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA
ADVOGADO	ELIEZER QUEIROZ DOURADO(OAB: 20272/BA)
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO SILVA GONCALVES(OAB: 20210/BA)
REQUERIDO	SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	RENATA DE MEDEIROS GUIMARAES(OAB: 22618/BA)
ADVOGADO	LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARAES(OAB: 20471/BA)
REQUERIDO	CLAUDIO DA SILVA NEVES
ADVOGADO	FLAVIA MATTOS E SANTOS(OAB: 25668/BA)
REQUERIDO	MARCELO GUIMARAES PESSOA
ADVOGADO	FELIPE GONDIM BRANDAO(OAB: 30640/BA)
REQUERIDO	AFRANIO CEZAR OLIVA DE MATTOS
REQUERIDO	JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12ccf28 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante dos termos das certidões de Ids9d24d7e e 98d6b9a, intime-se a parte Exequente para, nos termos do Provimento Conjunto GP/CR 02/2011, alterado pelo de nº 05/2013, no prazo de 30 dias, considerando o exaurimento das tentativas de cobrança judicial objeto da presente execução, CUMULATIVA E CONCLUSIVAMENTE, indicar bens da parte executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, provando propriedade, existência e localizações reais, e atualizar os cálculos, discriminando tributos, incluindo juros e correção monetária;

2. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte interessada, observe a Secretaria da Vara para atribuir status de sobrestamento aos presentes autos pelo período de um (1) ano. Decorrido o prazo, acima estabelecido, aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo provisório, observado o disposto no art. 11-A § 2º da CLT, o que permanecendo a sua inércia, será aplicada a prescrição intercorrente, observando-se ainda os termos do art.2º da IN 41/2018 c/c arts.1º a 6º da Recomendação n. 03/2018 da GCGJT.

3.Advertida a parte autora que o requerimento de medidas genéricas desacompanhadas de indícios mínimos que justifiquem as diligências requeridas, bem como pedidos de reiteração de diligências já realizadas, serão prontamente indeferidas, sem prejuízo de regular contagem do prazo prescricional.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000203-68.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	ZELIVALDO SANTOS SOUZA
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 458ff85 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Dê-se vista à parte reclamada dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora no id:a3be1e7 para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do quanto disposto no § 2º do art. 879 da CLT. Prazo de lei;

2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para despacho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000203-68.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	ZELIVALDO SANTOS SOUZA
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZELIVALDO SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 458ff85 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Dê-se vista à parte reclamada dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora no id:a3be1e7 para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do quanto disposto no § 2º do art. 879 da CLT. Prazo de lei;

2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para despacho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000204-53.2021.5.05.0031

REQUERENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA(OAB: 13731/BA)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d251db0 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Dê-se ciência ao Sindicato autor da manifestação do reclamado de id. 457685b e documentos juntados. Prazo de 15 dias;

2. Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para julgamento dos artigos de liquidação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000214-97.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	VITOR CABRAL LIBERATO DE MATTOS REIS
ADVOGADO	FRANCISCO COUNAGO CARREIRO(OAB: 11904/BA)
ADVOGADO	KATIA VIVIANE RIBEIRO KRUSCHEWSKY(OAB: 11924/BA)
RECLAMADO	MULTI MARCAS EDITORIAIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTI MARCAS EDITORIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bf04d9 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando a apresentação do laudo pericial, valide-se a perícia, atualizando-se o seu "status" no sistema para "realizada";

2. Os honorários definitivos serão fixados quando da prolação da sentença;

3. Notifiquem-se as partes, por seus advogados constituídos, para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Prazo comum de cinco dias;

4. Decorrido o prazo, inclua-se o feito na pauta de instrução presencial;

5. Os litigantes que tiverem interesse na oitiva de testemunhas, cientes que deverão trazê-las independentemente de notificação, advertindo-as, de logo, de que o não comparecimento atrairá a aplicação da pena de confissão no que couber e a não condução

das testemunhas importará na preclusão da oitiva destas.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000214-97.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	VITOR CABRAL LIBERATO DE MATTOS REIS
ADVOGADO	FRANCISCO COUNAGO CARREIRO(OAB: 11904/BA)
ADVOGADO	KATIA VIVIANE RIBEIRO KRUSCHEWSKY(OAB: 11924/BA)
RECLAMADO	MULTI MARCAS EDITORIAIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR CABRAL LIBERATO DE MATTOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bf04d9 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando a apresentação do laudo pericial, valide-se a perícia, atualizando-se o seu "status" no sistema para "realizada";

2. Os honorários definitivos serão fixados quando da prolação da sentença;

3. Notifiquem-se as partes, por seus advogados constituídos, para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Prazo comum de cinco dias;

4. Decorrido o prazo, inclua-se o feito na pauta de instrução presencial;

5. Os litigantes que tiverem interesse na oitiva de testemunhas, cientes que deverão trazê-las independentemente de notificação, advertindo-as, de logo, de que o não comparecimento atrairá a aplicação da pena de confissão no que couber e a não condução das testemunhas importará na preclusão da oitiva destas.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000137-88.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	CRISTIANE SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE MIGUEL PIRES(OAB: 38254/BA)
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA SOUZA DE CERQUEIRA(OAB: 44835/BA)
RECLAMADO	SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOELMA DA ROCHA BARRETTO(OAB: 61144/BA)
PERITO	FABIO BANDEIRA LUZ DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f89b68 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a parte Reclamante para, querendo, liquidar o julgado, observando o comando sentencial, apresentando cálculos em formato eletrônico, a ser encaminhado via e-mail institucional (endereço eletrônico: 31avara_ssa@trt5.jus.br) com os arquivos dos cálculos de liquidação, no formato pje-Calc, em obediência ao ato CSJT/GP/SG Nº. 146/2020 em seu § 7º do art. 1º e ao ato Conjunto GP/CR TRT5 nº. 7 de 26/08/2021, no § 1º do art. 3º, visando a celeridade processual. Quando houver apuração de horas extras em cartões de ponto, apresentar planilha de sua apuração (espelhos dos cartões de ponto), para maior celeridade na execução, atentando a parte que deve especificar, além do valor total, o valor total corrigido sem os juros e o percentual total de juros utilizados. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório da ação, observando o quanto disposto no art. 11-A da CLT;

2. Registre-se que as contas apresentadas deverão obedecer aos limites e parâmetros expressamente traçados pela coisa julgada, no tocante às verbas que são objeto da condenação, advertindo-se que a sua inobservância poderá ensejar a caracterização da litigância de má-fé prevista no art. 80 do CPC de aplicação subsidiária;

3. Observe ainda o Reclamante quando da apresentação da liquidação do Julgado, que deverá informar dados bancários a fim de possibilitar futuramente a transferência do crédito exequendo diretamente para sua conta;

4. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000291-09.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	JOSE SERGIO SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	MARCOS ALVES SANTANA DOS SANTOS(OAB: 20827/BA)
RECLAMADO	CARLOS AUGUSTO TORRES DE SEIXAS PEREIRA
ADVOGADO	MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS(OAB: 29887/BA)
RECLAMADO	NADEGE TORRES DE SEIXAS PEREIRA
ADVOGADO	MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS(OAB: 29887/BA)
RECLAMADO	GRUPO SEIXAS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS(OAB: 29887/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO COSMOPOLITAN HOME STAY E OFFICES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO TORRES DE SEIXAS PEREIRA
- GRUPO SEIXAS SEGURANCA LTDA
- NADEGE TORRES DE SEIXAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6d66f8 proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Notifique-se a Executada para que se manifeste acerca da petição de id 2f513fb, devendo no prazo de 48 horas, comprovar o regular pagamento do parcelamento da execução, sob pena de prosseguimento da execução;

2.Decorrido o prazo permanecendo silente a Reclamada, remetam-se os autos ao calculista da Vara para atualização do débito exequendo, abatendo os valores liberados, inclusive, aplicando a multa a que se refere o art. 916 do CPC.

3.Devolvidos os autos, prossiga a execução via SISBAJUD.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000364-78.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	LAIS SOUSA SAMPAIO
ADVOGADO	JOYCE BETTY SOUZA SILVA(OAB: 30636/BA)
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)
RECLAMADO	CAPOSERV COMERCIO E SERVICOS DE CAPOTARIA E ESTOFARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALANE SILVA DE CERQUEIRA(OAB: 40860/BA)
ADVOGADO	BRUNO SILVA DE CERQUEIRA(OAB: 28666/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS SOUSA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48c899c proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a parte Reclamante para, querendo, liquidar o julgado, observando o acordão de ID 098d015, apresentando cálculos em formato eletrônico, a ser encaminhado via e-mail institucional do Senhor calculista da Vara (endereço eletrônico: paulo_34993@trt5.jus.br) com planilhas de preferência na modalidade PJe-cal. Quando houver apuração de horas extras em cartões de ponto, apresentar planilha de sua apuração (espelhos dos cartões de ponto), para maior celeridade na execução, atentando a parte que deve especificar, além do valor total, o valor total corrigido sem os juros e o percentual total de juros utilizados. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório da ação, observando o quanto disposto no art. 11-A da CLT;

2. Registre-se que as contas apresentadas deverão obedecer rigorosamente os limites e parâmetros expressamente traçados pela coisa julgada, no tocante às verbas que são objeto da condenação, advertindo-se que a sua inobservância poderá ensejar a caracterização da litigância de má-fé prevista no art. 80 do CPC/2015, de aplicação subsidiária;

3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000248-05.2021.5.05.0021

EXEQUENTE	RICARDO FELIX RIBEIRO
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO ALVES CERQUEIRA(OAB: 18593/BA)
ADVOGADO	DANIEL MEDINA ATAIDE(OAB: 20394/BA)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SIMONE HENRIQUES PARREIRA(OAB: 9375/ES)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

ADVOGADO	MIGUEL ANGELO ALVES CERQUEIRA(OAB: 18593/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9751fb0 proferido nos autos.

Vistos etc,

1.À vista do certificado no id.a1a2cd8, expeça-se ordem de bloqueio de contas da FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, através do sistema sisbajud, até o limite da multa de R$ 2000,00, imposta conforme despachos ids. 4b24405 e id. 2b1658d.

2. Cumprida a providência acima, venham os autos conclusos para análise.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000504-15.2021.5.05.0031

REQUERENTE	DEIVISSON YURI SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	MANOEL LUIZ DE PAIVA PEREIRA(OAB: 37388/BA)
ADVOGADO	GENER MENESES CARVALHO(OAB: 34870/BA)
REQUERIDO	SSA & A COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME
ADVOGADO	VICTOR CRUZ CERQUEIRA DA SILVA(OAB: 30360/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO CAIRES DA SILVA SOBRINHO(OAB: 30629/BA)
PERITO	ERICO MACIEL DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SSA & A COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4156b42 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Convolo em penhora o bloqueio a que se refere o expediente id. 45e88d6. Prazo de lei.

2. Intime-se a Executada;

3. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para despacho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000504-15.2021.5.05.0031

REQUERENTE	DEIVISSON YURI SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	MANOEL LUIZ DE PAIVA PEREIRA(OAB: 37388/BA)
ADVOGADO	GENER MENESES CARVALHO(OAB: 34870/BA)
REQUERIDO	SSA & A COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME
ADVOGADO	VICTOR CRUZ CERQUEIRA DA SILVA(OAB: 30360/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO CAIRES DA SILVA SOBRINHO(OAB: 30629/BA)
PERITO	ERICO MACIEL DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVISSON YURI SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4156b42 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Convolo em penhora o bloqueio a que se refere o expediente id. 45e88d6. Prazo de lei.

2. Intime-se a Executada;

3. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para despacho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000489-32.2010.5.05.0031

RECLAMANTE	EDUARDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
ADVOGADO	TAIANA TOSTA BOAVENTURA(OAB: 27803/BA)
RECLAMADO	M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

ADVOGADO	JONAS SELIGSOHN WENCESLAU DA SILVA(OAB: 15256/BA)

Intimado(s)/Citado(s):
- EDUARDO DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a10d1a proferido nos autos.

Vistos etc,

1. Diante dos termos da certidão de Id 941ad72, intime-se a parte Exequente para, nos termos do Provimento Conjunto GP/CR 02/2011, alterado pelo de nº 05/2013, no prazo de 30 dias, considerando o exaurimento das tentativas de cobrança judicial objeto da presente execução, CUMULATIVA E CONCLUSIVAMENTE, indicar bens da parte executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, provando propriedade, existência e localizações reais, e atualizar os cálculos, discriminando tributos, incluindo juros e correção monetária;

2. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte interessada, observe a Secretaria da Vara para atribuir status de sobrestamento aos presentes autos pelo período de um (1) ano. Decorrido o prazo, acima estabelecido, aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo provisório, observado o disposto no art. 11-A § 2º da CLT, o que permanecendo a sua inércia, será aplicada a prescrição intercorrente, observando-se ainda os termos do art.2º da IN 41/2018 c/c arts.1º a 6º da Recomendação n. 03/2018 da GCGJT.

3.Advertida a parte autora que o requerimento de medidas genéricas desacompanhadas de indícios mínimos que justifiquem as diligências requeridas, bem como pedidos de reiteração de diligências já realizadas, serão prontamente indeferidas, sem prejuízo de regular contagem do prazo prescricional.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001315-87.2012.5.05.0031

RECLAMANTE	ANDRE LUIS ROSARIO DO VALE
ADVOGADO	RANNIERE MIRANDA SANTANA(OAB: 22270/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDA EDITE MARTINS DA HORA SCHRAMM DE OLIVEIRA(OAB: 23563/BA)

Intimado(s)/Citado(s):
- ANDRE LUIS ROSARIO DO VALE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c242cbc proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a parte Reclamante para, querendo, liquidar o julgado, apresentando cálculos em formato eletrônico, a ser encaminhado via e-mail institucional (endereço eletrônico: 31avara_ssa@trt5.jus.br) com planilhas na modalidade PJe-cal. Quando houver apuração de horas extras em cartões de ponto, apresentar planilha de sua apuração (espelhos dos cartões de ponto), para maior celeridade na execução, atentando a parte que deve especificar, além do valor total, o valor total corrigido sem os juros e o percentual total de juros utilizados. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório da ação, observando o quanto disposto no art. 11-A da CLT;

2. Registre-se que as contas apresentadas deverão obedecer aos limites e parâmetros expressamente traçados pela coisa julgada, no tocante às verbas que são objeto da condenação, advertindo-se que a sua inobservância poderá ensejar a caracterização da litigância de má-fé prevista no art. 80 do CPC/2015, de aplicação subsidiária;

3. Observe ainda a parte credora que, quando da apresentação da liquidação do Julgado, deverá informar dados bancários a fim de possibilitar futuramente a transferência do crédito exequendo diretamente para sua conta;

4. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000321-44.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	JEFFERSON ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: 19802/BA)
ADVOGADO	LEONARDO PINTO ALMEIDA DOTO(OAB: 22922/BA)
ADVOGADO	VANESSA SOUSA FREIRE(OAB: 53788/BA)
RECLAMADO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a15999 proferido nos autos.

Vistos etc,

1. Diante dos termos da certidão de Id d149cd7, intime-se a parte Exequente para, nos termos do Provimento Conjunto GP/CR 02/2011, alterado pelo de nº 05/2013, no prazo de 10 (dez) dias, considerando o exaurimento das tentativas de cobrança judicial objeto da presente execução, CUMULATIVA E CONCLUSIVAMENTE, indicar bens da parte executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, provando propriedade, existência e localizações reais, e atualizar os cálculos, discriminando tributos, incluindo juros e correção monetária;

2. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte interessada, observe a Secretaria da Vara para atribuir status de sobrestamento aos presentes autos pelo período de um (1) ano. Decorrido o prazo, acima estabelecido, aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo provisório, observado o disposto no art. 11-A § 2º da CLT, o que permanecendo a sua inércia, será aplicada a prescrição intercorrente, observando-se ainda os termos do art.2º da IN 41/2018 c/c arts.1º a 6º da Recomendação n. 03/2018 da GCGJT.

3.Advertida a parte autora que o requerimento de medidas genéricas desacompanhadas de indícios mínimos que justifiquem as diligências requeridas, bem como pedidos de reiteração de diligências já realizadas, serão prontamente indeferidas, sem prejuízo de regular contagem do prazo prescricional.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000636-09.2020.5.05.0031

RECLAMANTE	FLAVIO VINICIUS DE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 25050/BA)
ADVOGADO	ALLAN PATRICK ALMEIDA MACIEL(OAB: 19882/BA)
ADVOGADO	EDUARDA SILVA DE MOURA(OAB: 61081/BA)
RECLAMADO	EMPRESA EDITORA A TARDE S A
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
RECLAMADO	EMPRESA DE RADIODIFUSAO A TARDE LTDA
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO VINICIUS DE SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a33554 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a parte Reclamante para, querendo, liquidar o julgado, observando o acórdão de Id 6857812, apresentando cálculos em formato eletrônico, a ser encaminhado via e-mail institucional (endereço eletrônico: 31avara_ssa@trt5.jus.br) com os arquivos dos cálculos de liquidação, no formato pje-Calc, em obediência ao ato CSJT/GP/SG Nº. 146/2020 em seu § 7º do art. 1º e ao ato Conjunto GP/CR TRT5 nº. 7 de 26/08/2021, no § 1º do art. 3º, visando a celeridade processual. Quando houver apuração de horas extras em cartões de ponto, apresentar planilha de sua apuração (espelhos dos cartões de ponto), para maior celeridade na execução, atentando a parte que deve especificar, além do valor total, o valor total corrigido sem os juros e o percentual total de juros utilizados. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório da ação, observando o quanto disposto no art. 11-A da CLT;

2. Registre-se que as contas apresentadas deverão obedecer aos limites e parâmetros expressamente traçados pela coisa julgada, no tocante às verbas que são objeto da condenação, advertindo-se que a sua inobservância poderá ensejar a caracterização da litigância de má-fé prevista no art. 80 do CPC de aplicação subsidiária;

3. Observe ainda o Reclamante quando da apresentação da liquidação do Julgado, que deverá informar dados bancários a fim de possibilitar futuramente a transferência do crédito exequendo diretamente para sua conta;

4. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011800-25.2007.5.05.0031

RECLAMANTE	GIRLENE DO ROSARIO
ADVOGADO	JACIARA FERREIRA(OAB: 47025/BA)

ADVOGADO	LEA COSTA BARBOSA DA SILVA(OAB: 15311/BA)
RECLAMADO	PETRONILIO FERREIRA MARINHO - ME
RECLAMADO	PETRONILIO FERREIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRLENE DO ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51ea97f proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Considerando os termos da certidão de id 601776c, nada a deferir nesse aspecto em face do requerimento da Reclamante nos termos da petição de id f41340b. quanto ao prosseguimento da execução utilizando-se do convênio SISBAJUD, observe a Exequente que este Juízo já adotou esse procedimento, inclusive, adotando pesquisa patrimonial de forma ampla o que restou frustrados todos os atos de tentativa de constrição de patrimônio dos executados, inclusive tentativas de bloqueios on line. Assim sendo, considerando que o requerimento da Autora, na forma da petição acima descrita, reflete apenas a repetição de atos executórios já determinados por este Juízo, indefiro o requerimento.

2.Ante ao acima exposto, intime-se a parte Exequente para, nos termos do Provimento Conjunto GP/CR 02/2011, alterado pelo de nº 05/2013, no prazo de 10 (dez) dias, considerando o exaurimento das tentativas de cobrança judicial objeto da presente execução, CUMULATIVA E CONCLUSIVAMENTE, indicar bens da parte executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, provando propriedade, existência e localizações reais, e atualizar os cálculos, discriminando tributos, incluindo juros e correção monetária. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte interessada, observe a Secretaria da Vara para atribuir status de sobrestamento aos presentes autos pelo período de um (1) ano. Decorrido o prazo, acima estabelecido, aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo provisório, observado o disposto no art. 11-A § 2º da CLT, o que permanecendo a sua inércia, será aplicada a prescrição intercorrente, observando-se ainda os termos do art.2º da IN 41/2018 c/c arts.1º a 6º da Recomendação n. 03/2018 da GCGJT.

3.Advertida a parte autora que o requerimento de medidas genéricas desacompanhadas de indícios mínimos que justifiquem as diligências requeridas, bem como pedidos de reiteração de diligências já realizadas, serão prontamente indeferidas, sem prejuízo de regular contagem do prazo prescricional.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000650-56.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	MARIO JORGE PASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO	INGRID DE OLIVEIRA FERREIRA PIMENTEL(OAB: 50795/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO JORGE PASSOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a8b1c5 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante do quanto certificado no id:2efda8e, exclua-se a FUNDAC da autuação.

2. Notifique-se a parte Reclamante para, querendo, liquidar o julgado, observando o comando do acórdão de Id 53074fa, apresentando cálculos em formato eletrônico, a ser encaminhado via e-mail institucional (endereço eletrônico: 31avara_ssa@trt5.jus.br) com planilhas na modalidade PJe-cal. Quando houver apuração de horas extras em cartões de ponto, apresentar planilha de sua apuração (espelhos dos cartões de ponto), para maior celeridade na execução, atentando a parte que deve especificar, além do valor total, o valor total corrigido sem os juros e o percentual total de juros utilizados. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório da ação, observando o quanto disposto no art. 11-A da CLT;

3. Registre-se que as contas apresentadas deverão obedecer aos limites e parâmetros expressamente traçados pela coisa julgada, no tocante às verbas que são objeto da condenação, advertindo-se que a sua inobservância poderá ensejar a caracterização da litigância de má-fé prevista no art. 80 do CPC/2015, de aplicação subsidiária;

4. Observe ainda o Reclamante quando da apresentação da liquidação do Julgado, que deverá informar dados bancários a fim de possibilitar futuramente a transferência do crédito exequendo diretamente para sua conta;

5. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000202-83.2021.5.05.0031

EXEQUENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA(OAB: 13731/BA)
EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ccf9fbe proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Recebo o Agravo de Petição interposto, diante do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (representação processual e tempestividade).

2. Notifique(m)-se a parte adversa para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000473-92.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	WELLINGTON EMERSON DE CASTRO
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	CONSTREMAC CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
RECLAMADO	TECON SALVADOR S/A
ADVOGADO	OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE(OAB: 9973/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON EMERSON DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f8ce0c proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo os recursos interpostos pelas reclamadas, através das petições de ID´s nº d7f51e4 e 89405df, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.
2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000225-29.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	VALDEMILSON HONORINO VIEIRA
ADVOGADO	SILVIO TEODORO DE SANTANA(OAB: 30392/BA)
RECLAMADO	TELEVISAO BAHIA S.A.
ADVOGADO	LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 43450/BA)
ADVOGADO	THIAGO DORIA MOREIRA(OAB: 19076/BA)
ADVOGADO	TATIANA MOTA NUNES(OAB: 19575/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMILSON HONORINO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c8d0f8 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a parte Reclamante para, querendo, liquidar o julgado, observando o comando sentencial de ID. b9e0c6e, apresentando cálculos em formato eletrônico, a ser encaminhado via e-mail institucional do Senhor calculista da Vara (endereço eletrônico: paulo_34993@trt5.jus.br) com planilhas de preferência

na modalidade PJe-cal. Quando houver apuração de horas extras em cartões de ponto, apresentar planilha de sua apuração (espelhos dos cartões de ponto), para maior celeridade na execução, atentando a parte que deve especificar, além do valor total, o valor total corrigido sem os juros e o percentual total de juros utilizados. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório da ação, observando o quanto disposto no art. 11-A da CLT;

2. Registre-se que as contas apresentadas deverão obedecer rigorosamente os limites e parâmetros expressamente traçados pela coisa julgada, no tocante às verbas que são objeto da condenação, advertindo-se que a sua inobservância poderá ensejar a caracterização da litigância de má-fé prevista no art. 80 do CPC/2015, de aplicação subsidiária;

3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000581-24.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	FABIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERIO SOUZA NUNES(OAB: 10970/SE)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7ee2fa proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Tendo em vista os termos da certidão de id be5a347, considerando o decurso de prazo para a Demandada se manifestar acerca da decisão de ID 0a56946, fixado o crédito do Autor, cite-se para pagamento. Prazo de 48 horas;

2. Decorrido o prazo, permanecendo silente a Demandada, proceda-se ao bloqueio *on line*.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000015-75.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	JAILSON ALVES ROCHA
ADVOGADO	HUDSON ARAUJO RESEDA(OAB: 8064/BA)
RECLAMADO	MAKRO ATACADISTA S.A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAKRO ATACADISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6bf4d84 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o recurso interposto pelo reclamante, através das petição de ID nº 113cd2d, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.
2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000350-94.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	FABIO PINHO SANTOS
ADVOGADO	IGO FALCAO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 47047/BA)
RECLAMADO	CONFIAR CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IAGO PIETRO DE ALMEIDA FRAGA BORBA(OAB: 54643/BA)
RECLAMADO	PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ADVOGADO	VICTOR HUGO ALVES DO COUTO(OAB: 151987/MG)
ADVOGADO	GRAZIELLA FERNANDA PENHA(OAB: 97150/MG)
ADVOGADO	FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO(OAB: 15664/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFIAR CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad7e962 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista os termos da certidão de id bcb247d, notifique-se a Reclamada para que junte planilha de cálculos na forma do quanto determinado no item 1 do despacho de id e4d9e00. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento da impugnação apresentada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000439-83.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	DANYELI MONIQUE CRUZ CONCEICAO
ADVOGADO	WALTER SILVA RIBEIRO JUNIOR(OAB: 925/BA)
ADVOGADO	CARLA BARRETO CORDEIRO RIBEIRO(OAB: 41148/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANYELI MONIQUE CRUZ CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 274cf5b proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Ante aos temos da certidão de id 0cfe1ae, chamo o feito a ordem para declarar sem efeito a certidão de Id 81ab0bb. Assim sendo, observe a Secretaria para efetuar o retorno da fase da presente ação, para conhecimento;

2. Após, recebo os recursos interpostos pela reclamante e pela CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, diante do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal;

3. Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal;

4. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao TRT da 5ª. Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000439-83.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	DANYELI MONIQUE CRUZ CONCEICAO
ADVOGADO	WALTER SILVA RIBEIRO JUNIOR(OAB: 925/BA)
ADVOGADO	CARLA BARRETO CORDEIRO RIBEIRO(OAB: 41148/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 274cf5b proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Ante aos temos da certidão de id 0cfe1ae, chamo o feito a ordem para declarar sem efeito a certidão de Id 81ab0bb. Assim sendo, observe a Secretaria para efetuar o retorno da fase da presente ação, para conhecimento;

2. Após, recebo os recursos interpostos pela reclamante e pela CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, diante do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal;

3. Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal;

4. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao TRT da 5ª. Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000003-61.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	ADEILSON SILVA DE JESUS
ADVOGADO	SAULO NOBREGA RIBEIRO CHAVES(OAB: 28234/BA)

RECLAMADO	NACIONAL - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBERTO CAL ALMEIDA FILHO(OAB: 37614/BA)
RECLAMADO	AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URBANA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CAL ALMEIDA FILHO(OAB: 37614/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	GABRIEL BARRETO MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILSON SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95e32a2 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando a apresentação do laudo pericial, valide-se a perícia, atualizando-se o seu "status" no sistema para "realizada";

2. Os honorários definitivos serão fixados quando da prolação da sentença;

3. Notifiquem-se as partes, por seus advogados constituídos, para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Prazo comum de cinco dias;

4. Decorrido o prazo, inclua-se o feito na pauta de instrução presencial;

5. Os litigantes que tiverem interesse na oitiva de testemunhas, cientes que deverão trazê-las independentemente de notificação, advertindo-as, de logo, de que o não comparecimento atrairá a aplicação da pena de confissão no que couber e a não condução das testemunhas importará na preclusão da oitiva destas.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000003-61.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	ADEILSON SILVA DE JESUS
ADVOGADO	SAULO NOBREGA RIBEIRO CHAVES(OAB: 28234/BA)
RECLAMADO	NACIONAL - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBERTO CAL ALMEIDA FILHO(OAB: 37614/BA)
RECLAMADO	AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URBANA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CAL ALMEIDA FILHO(OAB: 37614/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	GABRIEL BARRETO MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URBANA LTDA
- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
- NACIONAL - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95e32a2 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando a apresentação do laudo pericial, valide-se a perícia, atualizando-se o seu "status" no sistema para "realizada";

2. Os honorários definitivos serão fixados quando da prolação da sentença;

3. Notifiquem-se as partes, por seus advogados constituídos, para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Prazo comum de cinco dias;

4. Decorrido o prazo, inclua-se o feito na pauta de instrução presencial;

5. Os litigantes que tiverem interesse na oitiva de testemunhas, cientes que deverão trazê-las independentemente de notificação, advertindo-as, de logo, de que o não comparecimento atrairá a aplicação da pena de confissão no que couber e a não condução das testemunhas importará na preclusão da oitiva destas.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000454-52.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	ALEXSANDRO JESUS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA DANTAS CAMILO CORREIA(OAB: 29062/BA)
RECLAMADO	ADTEC SERVICOS EM PINTURA E ACABAMENTO LTDA
RECLAMADO	HOSPITAL MATER DEI SA
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)
RECLAMADO	DECORALAR PINTURAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):
- ALEXSANDRO JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b2687a proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a parte Reclamante para, querendo, liquidar o julgado, observando o comando da decisão de Idc9fa087, apresentando cálculos em formato eletrônico, a ser encaminhado via e-mail institucional (endereço eletrônico: 31avara_ssa@trt5.jus.br) comos arquivos dos cálculos de liquidação, no formato pje-Calc, em obediência ao ato CSJT/GP/SG Nº. 146/2020 em seu § 7º do art. 1º e ao ato Conjunto GP/CR TRT5 nº. 7 de 26/08/2021, no § 1º do art. 3º, visando a celeridade processual. Quando houver apuração de horas extras em cartões de ponto, apresentar planilha de sua apuração (espelhos dos cartões de ponto), para maior celeridade na execução, atentando a parte que deve especificar, além do valor total, o valor total corrigido sem os juros e o percentual total de juros utilizados. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório da ação, observando o quanto disposto no art. 11-A da CLT;

2. Registre-se que as contas apresentadas deverão obedecer aos limites e parâmetros expressamente traçados pela coisa julgada, no tocante às verbas que são objeto da condenação, advertindo-se que a sua inobservância poderá ensejar a caracterização da litigância de má-fé prevista no art. 80 do CPC/2015, de aplicação subsidiária;

3. Observe ainda o Reclamante quando da apresentação da liquidação do Julgado, que deverá informar dados bancários a fim de possibilitar futuramente a transferência do crédito exequendo diretamente para sua conta;

4. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000614-14.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	SERGIO MESSIAS NOVAES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	MARCELO BOA MORTE COSTA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):
- SERGIO MESSIAS NOVAES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d709c1 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante dos termos da certidão de Id 3b97718, intime-se a parte Exequente para, nos termos do Provimento Conjunto GP/CR 02/2011, alterado pelo de nº 05/2013, no prazo de 30 dias, considerando o exaurimento das tentativas de cobrança judicial objeto da presente execução, CUMULATIVA E CONCLUSIVAMENTE, indicar bens da parte executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, provando propriedade, existência e localizações reais, e atualizar os cálculos, discriminando tributos, incluindo juros e correção monetária;

2. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte interessada, observe a Secretaria da Vara para atribuir status de sobrestamento aos presentes autos pelo período de um (1) ano. Decorrido o prazo, acima estabelecido, aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo provisório, observado o disposto no art. 11-A § 2º da CLT, o que permanecendo a sua inércia, será aplicada a prescrição intercorrente, observando-se ainda os termos do art.2º da IN 41/2018 c/c arts.1º a 6º da Recomendação n. 03/2018 da GCGJT.

3. Advertida a parte autora que o requerimento de medidas genéricas desacompanhadas de indícios mínimos que justifiquem as diligências requeridas, bem como pedidos de reiteração de diligências já realizadas, serão prontamente indeferidas, sem prejuízo de regular contagem do prazo prescricional.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000068-22.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	ANDREZA FREITAS DE MOURA
ADVOGADO	JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR(OAB: 43437/BA)
ADVOGADO	ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO(OAB: 35127/BA)
RECLAMADO	VELOZ COBRANCAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS SILVA DE ARRUDA(OAB: 24992/BA)
RECLAMADO	NEOENERGIA S.A

ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e064a84 proferido nos autos.

Vistos etc,

1. Diante dos termos da petição de id.8d4961, considerando a frustração dos meios de execução utilizados por este Juízo, por meio de diligências de penhora eletrônica SISBAJUD e Cnib do devedor principal, pesquisa patrimonial, realizada pelo oficial de justiça, entendo que a execução deve prosseguir imediatamente em face do responsável subsidiário, sem que se possa falar em execução prévia contra os sócios do devedor principal, haja vista que a responsabilidade destes também é subsidiária e, entre devedores subsidiários, não há benefício de ordem, conforme entendimento sedimentado na Jurisprudência das Cortes Trabalhistas.

2. Isto posto, cite-se a Reclamada, NEOENERGIA S.A, condenada subsidiária, por seus advogados devidamente constituídos, para que comprove o pagamento do débito exequendo. Prazo de 48 horas, sob pena de penhora *on line*.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000127-10.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	VANESSA DE PAULO DO CARMO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
ADVOGADO	SALATIEL DA SILVA SANTOS(OAB: 62708/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DE PAULO DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb78d0b proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a parte adversa para se manifestar acerca da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pelo Demandado. Prazo de lei;

2. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao calculista da Vara para verificação do quanto alegado pelo Demandado, adequando as contas ao comando sentencial;

3. Devolvidos, façam-se os autos conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000493-49.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	EDSON COSTA MAGALHAES JUNIOR
ADVOGADO	LUANA MORENO SOUTO TAMBON(OAB: 32903/BA)
ADVOGADO	Frederico Tavares Tambon(OAB: 28325/BA)
RECLAMADO	TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	TARCIANO CAPIBARIBE BARROS(OAB: 118047/MG)
ADVOGADO	SERGIO LUIS TAVARES MARTINS(OAB: 14259/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca5fb17 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Dê-se vista à parte reclamada dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do quanto disposto no § 2º do art. 879 da CLT. Prazo de lei;

2. Os valores reconhecidamente incontroversos deverão ser depositados à disposição deste juízo, sob pena de bloqueio on line. Prazo de oito dias.

3. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para despacho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000551-52.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	ADAILTON DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	TICIANO DE TASSO BATISTA DA SILVEIRA(OAB: 37985/BA)
RECLAMADO	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
PERITO	ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4744fa proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Recebo o recurso adesivo interposto pela reclamada, diante do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (representação processual e tempestividade).

2. Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao TRT da 5ª. Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000581-87.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	PATRICIA FABIANA DA LUZ SANTOS
ADVOGADO	JEANE DOS SANTOS(OAB: 47460/BA)
ADVOGADO	ZAIRA MILLANE RAIONALE BASTOS NASCIMENTO(OAB: 67572/BA)
RECLAMADO	LUCIANO VIEL EIRELI - ME
ADVOGADO	LEANDRO CORREIA REIS(OAB: 38469/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO VIEL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 255b166 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Recebo o recurso interposto pela parte adversa, diante do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

2. Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao TRT da 5ª. Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000581-87.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	PATRICIA FABIANA DA LUZ SANTOS
ADVOGADO	JEANE DOS SANTOS(OAB: 47460/BA)
ADVOGADO	ZAIRA MILLANE RAIONALE BASTOS NASCIMENTO(OAB: 67572/BA)
RECLAMADO	LUCIANO VIEL EIRELI - ME
ADVOGADO	LEANDRO CORREIA REIS(OAB: 38469/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA FABIANA DA LUZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 255b166 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Recebo o recurso interposto pela parte adversa, diante do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

2. Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao TRT da 5ª. Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000050-98.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	RAFAEL ROCHA DA PAIXAO
ADVOGADO	MANUELA FERNANDES DE GOES(OAB: 26615/BA)
RECLAMADO	MASSA FORT PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA(OAB: 7306/BA)
ADVOGADO	MARCELLA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 49561/BA)
PERITO	ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FORT PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b82c52a proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Recebo o recurso interposto pela parte diante do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

2. Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao TRT da 5ª. Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000050-98.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	RAFAEL ROCHA DA PAIXAO
ADVOGADO	MANUELA FERNANDES DE GOES(OAB: 26615/BA)
RECLAMADO	MASSA FORT PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA(OAB: 7306/BA)
ADVOGADO	MARCELLA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 49561/BA)
PERITO	ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ROCHA DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b82c52a proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Recebo o recurso interposto pela parte diante do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

2. Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao TRT da 5ª. Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000529-91.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	ARINALDO FELIX DE SANTA RITA
ADVOGADO	THAMARA DE SOUZA BINA(OAB: 61104/BA)
ADVOGADO	ANDRESA DOS SANTOS LISBOA DE JESUS(OAB: 63018/BA)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARINALDO FELIX DE SANTA RITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 669ce35 proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Notifique-se o(a) embargado(a) para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos, ante a possibilidade de ser concedido efeito modificativo ao julgado.

2.Após o decurso do prazo, sem outras determinações, façam-se os autos conclusos para julgamento dos Embargos Declaratórios.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000076-96.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	SHIRLEY VANESSA SOUZA MENESES DOS SANTOS
ADVOGADO	SHEYLA RIBEIRO PEREIRA(OAB: 47923/BA)
RECLAMADO	NEYDSON GOMES SACRAMENTO
RECLAMADO	NEYDSON GOMES SACRAMENTO - ME
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY VANESSA SOUZA MENESES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cfb9d2 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante dos termos da certidão de Id797e70d, intime-se a parte Exequente para, nos termos do Provimento Conjunto GP/CR 02/2011, alterado pelo de nº 05/2013, no prazo de 30 dias, considerando o exaurimento das tentativas de cobrança judicial objeto da presente execução, CUMULATIVA E CONCLUSIVAMENTE, indicar bens da parte executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, provando propriedade, existência e localizações reais, e atualizar os cálculos, discriminando tributos, incluindo juros e correção monetária;
2. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte interessada, observe a Secretaria da Vara para atribuir status de sobrestamento aos presentes autos pelo período de um (1) ano. Decorrido o prazo, acima estabelecido, aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo provisório, observado o disposto no art. 11-A § 2º da CLT, o que permanecendo a sua inércia, será aplicada a prescrição intercorrente, observando-se ainda os termos do art.2º da IN 41/2018 c/c arts.1º a 6º da Recomendação n. 03/2018 da GCGJT.
3.Advertida a parte autora que o requerimento de medidas genéricas desacompanhadas de indícios mínimos que justifiquem as diligências requeridas, bem como pedidos de reiteração de diligências já realizadas, serão prontamente indeferidas, sem prejuízo de regular contagem do prazo prescricional.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000632-35.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	CINTIA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	MARIA JOSE PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 11552/BA)
RECLAMADO	DAYSE PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 11552/BA)
PERITO	MILTON LIMA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE PEREIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8369f9 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Dê-se ciência ao Perito e à parte autora da manifestação de reclamada Dayse Pereira, de id. 13185bb, que informa os dados para realização da perícia.
2. Aguarde-se a entrega do laudo pericial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000652-26.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	LUCIENE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	ANA KARINA PINTO DE CARVALHO SILVA(OAB: 23844/BA)
ADVOGADO	CLÁUDIO ANDRÉ ALVES DA SILVA(OAB: 22860/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd88253 proferido nos autos.

Vistos etc,

1. Libere-se ao Reclamante o valor de **R$ 48.738,53**, além de R$ **4.878,85** de honorários advocatícios reconhecido pela Reclamada como valor líquido incontroverso, a partir dos depósitos comprovados nos autos, notificando-o previamente para indicar os dados de conta bancária, para a transferência de crédito;

2. Na oportunidade, deverá, querendo, se manifestar acerca da impugnação apresentada pela Demandada. Prazo de Lei;

3. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao calculista da Vara para verificação das contas impugnadas, adequando-as ao comando sentencial, se necessário;

4. Devolvidos pelo Calculista da Vara, façam-se os autos conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000632-35.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	CINTIA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	MARIA JOSE PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 11552/BA)
RECLAMADO	DAYSE PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 11552/BA)
PERITO	MILTON LIMA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA OLIVEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8369f9 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Dê-se ciência ao Perito e à parte autora da manifestação de reclamada Dayse Pereira, de id. 13185bb, que informa os dados para realização da perícia.

2. Aguarde-se a entrega do laudo pericial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000652-26.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	LUCIENE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	ANA KARINA PINTO DE CARVALHO SILVA(OAB: 23844/BA)
ADVOGADO	CLÁUDIO ANDRÉ ALVES DA SILVA(OAB: 22860/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd88253 proferido nos autos.

Vistos etc,

1. Libere-se ao Reclamante o valor de **R$ 48.738,53**, além de R$ **4.878,85** de honorários advocatícios reconhecido pela Reclamada como valor líquido incontroverso, a partir dos depósitos comprovados nos autos, notificando-o previamente para indicar os dados de conta bancária, para a transferência de crédito;

2. Na oportunidade, deverá, querendo, se manifestar acerca da impugnação apresentada pela Demandada. Prazo de Lei;

3. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao calculista da Vara para verificação das contas impugnadas, adequando-as ao comando sentencial, se necessário;

4. Devolvidos pelo Calculista da Vara, façam-se os autos conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000548-97.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DE VIVEIROS TAVARES
ADVOGADO	MARIANGELA LEAL ESPINHEIRA(OAB: 15313/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA

ADVOGADO	RAFAEL CERQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 54462/BA)
ADVOGADO	LUCIMARA BRANDAO LEMOS SILVA DOS SANTOS(OAB: 46990/BA)
ADVOGADO	FRANQUISINAGILA DOS SANTOS LIMA(OAB: 47633/BA)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR
ADVOGADO	RAFAEL CERQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 54462/BA)
ADVOGADO	LUCIMARA BRANDAO LEMOS SILVA DOS SANTOS(OAB: 46990/BA)
ADVOGADO	FRANQUISINAGILA DOS SANTOS LIMA(OAB: 47633/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA
- UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a588aa proferido nos autos.

Vistos etc,

1.Tendo em vista que o pagamento do valor incontroverso não é mero favor, sendo decorrência lógica e inequívoca da condenação transitada em julgado, deveria a reclamada comprovar o pagamento do valor reconhecido como incontroverso, conforme a planilha de id.c10fd79. Assim sendo, à Secretaria da Vara para, utilizando o sistema SISBAJUD, efetuar o bloqueio on line sobre o valor total de **R$ 38.992,36**, reconhecido como incontroverso pela Reclamada;

2. Comprovado o bloqueio, libere-se ao Reclamante o valor de **R$ 32.607,33,** reconhecido pela Reclamada como valor líquido incontroverso, e os honorários do advogado no importe de **R$ 3.334,72**, notificando-o previamente para indicar os dados de conta bancária, para a transferência de crédito;

3. Notifique-se para recebimento. Na oportunidade, deverá, querendo, se manifestar acerca da impugnação apresentada pela Demandada. Prazo de Lei;

4. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao calculista da Vara para verificação das contas impugnadas, adequando-as ao comando sentencial, se necessário;

5. Devolvidos pelo Calculista da Vara, façam-se os autos conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000061-30.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	MICHELE GONCALVES MACHADO
ADVOGADO	CLAUDIO FONSECA DE OLIVEIRA(OAB: 51750/BA)
RECLAMADO	SOUZA JUNIOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FELIPE PESSOA PAIVA(OAB: 38776/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA JUNIOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02f0f73 proferido nos autos.

Vistos etc,

1. Dê-se ciência a reclamada dos cálculos atualizados de id.6be15cb, a fim de que quite o valor ainda devido, no prazo de 48 horas, sob pena de execução, com bloqueio de contas online através do sistema sisbajud.

2. Transcorrido o prazo sem pagamento espontâneo, efetive-se o bloqueio

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000548-97.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DE VIVEIROS TAVARES
ADVOGADO	MARIANGELA LEAL ESPINHEIRA(OAB: 15313/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA
ADVOGADO	RAFAEL CERQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 54462/BA)
ADVOGADO	LUCIMARA BRANDAO LEMOS SILVA DOS SANTOS(OAB: 46990/BA)
ADVOGADO	FRANQUISINAGILA DOS SANTOS LIMA(OAB: 47633/BA)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR
ADVOGADO	RAFAEL CERQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 54462/BA)
ADVOGADO	LUCIMARA BRANDAO LEMOS SILVA DOS SANTOS(OAB: 46990/BA)
ADVOGADO	FRANQUISINAGILA DOS SANTOS LIMA(OAB: 47633/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DE VIVEIROS TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a588aa proferido nos autos.

Vistos etc,

1.Tendo em vista que o pagamento do valor incontroverso não é mero favor, sendo decorrência lógica e inequívoca da condenação transitada em julgado, deveria a reclamada comprovar o pagamento do valor reconhecido como incontroverso, conforme a planilha de id.c10fd79. Assim sendo, à Secretaria da Vara para, utilizando o sistema SISBAJUD, efetuar o bloqueio on line sobre o valor total de **R$ 38.992,36**, reconhecido como incontroverso pela Reclamada;

2. Comprovado o bloqueio, libere-se ao Reclamante o valor de **R$ 32.607,33,** reconhecido pela Reclamada como valor líquido incontroverso, e os honorários do advogado no importe de **R$ 3.334,72**, notificando-o previamente para indicar os dados de conta bancária, para a transferência de crédito;

3. Notifique-se para recebimento. Na oportunidade, deverá, querendo, se manifestar acerca da impugnação apresentada pela Demandada. Prazo de Lei;

4. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao calculista da Vara para verificação das contas impugnadas, adequando-as ao comando sentencial, se necessário;

5. Devolvidos pelo Calculista da Vara, façam-se os autos conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000600-30.2021.5.05.0031

CONSIGNANTE	RK FARMACIA DA GENTE LTDA
ADVOGADO	ISRAEL SALVADOR FREIRE(OAB: 22886/BA)
ADVOGADO	LALINE CARDOSO DE SOUZA(OAB: 56283/BA)
CONSIGNATÁRIO	ITAMAR MOSCA
ADVOGADO	CLAUDIO SANTOS DE ANDRADE(OAB: 14134/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMAR MOSCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 532744c proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante do quanto certificado no id:.7a0dd65, notifique-se a consignatária para comprovar o recolhimento das custas no importe de R$ R$ 314,42. Prazo 5 dias.
2. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte, proceda-se ao bloqueio do valor.
3. Frutífera a ordem de bloqueio proceda(m)-se ao(s) recolhimento(s) e arquivem-se os autos, com os devidos registros.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000600-30.2021.5.05.0031

CONSIGNANTE	RK FARMACIA DA GENTE LTDA
ADVOGADO	ISRAEL SALVADOR FREIRE(OAB: 22886/BA)
ADVOGADO	LALINE CARDOSO DE SOUZA(OAB: 56283/BA)
CONSIGNATÁRIO	ITAMAR MOSCA
ADVOGADO	CLAUDIO SANTOS DE ANDRADE(OAB: 14134/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RK FARMACIA DA GENTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 532744c proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante do quanto certificado no id:.7a0dd65, notifique-se a consignatária para comprovar o recolhimento das custas no importe de R$ R$ 314,42. Prazo 5 dias.
2. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte, proceda-se ao bloqueio do valor.
3. Frutífera a ordem de bloqueio proceda(m)-se ao(s) recolhimento(s) e arquivem-se os autos, com os devidos registros.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000513-40.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	LETICIA PEDREIRA DA MOTA
ADVOGADO	ALMIR ROGERIO SOUZA DE SAO PAULO(OAB: 15713/BA)

ADVOGADO	RUY JOSE DE ALMEIDA FILHO(OAB: 23996/BA)
RECLAMADO	HBA S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR
ADVOGADO	FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE(OAB: 20089/BA)
PERITO	ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HBA S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd8c05d proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Recebo o recurso adesivo interposto pela reclamante, diante do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

2. Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao TRT da 5ª. Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000135-84.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	BRENDA NUNES PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO FILGUEIRAS MACEDO(OAB: 45320/BA)
RECLAMADO	ALIOLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO DORIA MOREIRA(OAB: 19076/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA NUNES PACHECO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9da25b9 proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se vista dos cálculos ao(à) Reclamante, que deverá, em caso de discordância, apresentar petição fundamentada de impugnação de cálculos, anexando sua planilha de contas alternativa, **com cópia** em formato eletrônico, a ser encaminhado via e-mail institucional (endereço eletrônico: 31avara_ssa@trt5.jus.br) com planilhas na modalidade Pje-cal, **sob pena de preclusão**. Prazo de 30 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000431-09.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	VALDA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METRO DA BAHIA
ADVOGADO	THAIS MENDES SANTANA(OAB: 63149/BA)
ADVOGADO	VANESSA SALES DOS SANTOS PINTO(OAB: 38710/BA)
ADVOGADO	ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES(OAB: 19618/BA)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
PERITO	ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a12f07 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a parte adversa para se manifestar acerca da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pelo Demandado. Prazo de lei;

2. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao calculista da Vara para verificação do quanto alegado pelo Demandado, adequando as contas ao comando sentencial;

3. Devolvidos, façam-se os autos conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000429-39.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	ADELSON RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	JOAO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 436843/SP)
RECLAMADO	CARMO OLIVEIRA MERCADO LTDA
ADVOGADO	GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO(OAB: 27072/BA)
PERITO	ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON RODRIGUES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bde9c84 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a parte Reclamante para, querendo, liquidar o julgado, observando o comando sentencial, apresentando cálculos em formato eletrônico, a ser encaminhado via e-mail institucional (endereço eletrônico: 31avara_ssa@trt5.jus.br) com os arquivos dos cálculos de liquidação, no formato pje-Calc, em obediência ao ato CSJT/GP/SG Nº. 146/2020 em seu § 7º do art. 1º e ao ato Conjunto GP/CR TRT5 nº. 7 de 26/08/2021, no § 1º do art. 3º, visando a celeridade processual. Quando houver apuração de horas extras em cartões de ponto, apresentar planilha de sua apuração (espelhos dos cartões de ponto), para maior celeridade na execução, atentando a parte que deve especificar, além do valor total, o valor total corrigido sem os juros e o percentual total de juros utilizados. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório da ação, observando o quanto disposto no art. 11-A da CLT;

2. Registre-se que as contas apresentadas deverão obedecer aos limites e parâmetros expressamente traçados pela coisa julgada, no tocante às verbas que são objeto da condenação, advertindo-se que a sua inobservância poderá ensejar a caracterização da litigância de má-fé prevista no art. 80 do CPC de aplicação subsidiária;

3. Observe ainda o Reclamante quando da apresentação da liquidação do Julgado, que deverá informar dados bancários a fim de possibilitar futuramente a transferência do crédito exequendo diretamente para sua conta;

4. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000346-23.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	MARCIA PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO DE SA TELLES NOGUEIRA(OAB: 39775/BA)
ADVOGADO	FRANCILENE DA SILVA DIAS(OAB: 50554/BA)
ADVOGADO	JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO(OAB: 12954/BA)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
RECLAMADO	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA HEINE(OAB: 35657/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO
- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d3f436 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o recurso interposto pela reclamante, através das petição de ID nº 0435b6f, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.
2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000415-55.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	ANDREA RAMOS ROCHA CASTRO
ADVOGADO	CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 51519/BA)
RECLAMADO	INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO LE PARC RESIDENTIAL RESORT
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA COSTA OLIVEIRA(OAB: 4229/BA)

RECLAMADO	CONTINUA SISTEMAS DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GUTEMBERG ARAUJO LIMA(OAB: 24632/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
PERITO	ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
- CONDOMINIO LE PARC RESIDENTIAL RESORT
- CONTINUA SISTEMAS DE SERVICOS LTDA - EPP
- INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d349049 proferida nos autos.

Vistos etc

1. Diante dos termos da certidão de Id 3af4fc7, ante ao silêncio do Demandado, operou-se a preclusão para manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo Autor, nos termos do quanto disposto no art. 879 da CLT. Isto posto, homologo os cálculos de Id 258f10e;

2.Cite-se a Reclamada para pagamento, na pessoa de seu advogado devidamente constituído, observando-se o quanto disposto no art. 513. § 2º, I do CPC. Prazo de lei;

3. Decorrido o prazo, permanecendo silente a Demandada, inclua-se no BNDT;

4. Proceda-se pesquisa "on line" por meio do sistema **SISBAJUD**, de ativos financeiros da parte executada (incluindo CNPJs de matriz e filiais ou CPF), com bloqueio até o limite da execução;

5. Decorrido o prazo de 45 dias da citação, não sendo localizado crédito suficiente à garantia da execução, solicite-se a indisponibilidade de bens dos devedores, utilizando-se do convênio CNIB.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000036-17.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	RAULINA FERNANDES SALES
ADVOGADO	VICTOR MATHEUS CASTRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 52333/BA)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ FRAGOSO GOMES DA ROCHA - ME
ADVOGADO	JOSE RENATO BAHIA DA COSTA(OAB: 53981/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAULINA FERNANDES SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4156005 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se a exequente para ciência da certidão do oficial de justiça de id 26b3599 pelo prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000415-55.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	ANDREA RAMOS ROCHA CASTRO
ADVOGADO	CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 51519/BA)
RECLAMADO	INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO LE PARC RESIDENTIAL RESORT
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA COSTA OLIVEIRA(OAB: 4229/BA)
RECLAMADO	CONTINUA SISTEMAS DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GUTEMBERG ARAUJO LIMA(OAB: 24632/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
PERITO	ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA RAMOS ROCHA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d349049 proferida nos autos.

Vistos etc

1. Diante dos termos da certidão de Id 3af4fc7, ante ao silêncio do Demandado, operou-se a preclusão para manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo Autor, nos termos do quanto disposto no art. 879 da CLT. Isto posto, homologo os cálculos de Id 258f10e;

2.Cite-se a Reclamada para pagamento, na pessoa de seu advogado devidamente constituído, observando-se o quanto disposto no art. 513. § 2º, I do CPC. Prazo de lei;

3. Decorrido o prazo, permanecendo silente a Demandada, inclua-se no BNDT;

4. Proceda-se pesquisa "on line" por meio do sistema **SISBAJUD**, de ativos financeiros da parte executada (incluindo CNPJs de matriz e filiais ou CPF), com bloqueio até o limite da execução;

5. Decorrido o prazo de 45 dias da citação, não sendo localizado crédito suficiente à garantia da execução, solicite-se a indisponibilidade de bens dos devedores, utilizando-se do convênio CNIB.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000479-65.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	CLEITON LEANDRO DA SILVA DUTRA DE JESUS
ADVOGADO	PATRICIA BOUZON DE ARAUJO(OAB: 65338/BA)
ADVOGADO	LUANA BATISTA CALDAS(OAB: 54790/BA)
RECLAMADO	RIQUISSON DE ARAUJO INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO PAES GUIMARÃES(OAB: 8486/BA)
PERITO	ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON LEANDRO DA SILVA DUTRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da2df7e proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a parte Reclamante para, querendo, liquidar o julgado, observando o comando sentencial de ID. 5ac650a, apresentando cálculos em formato eletrônico, a ser encaminhado via e-mail institucional do Senhor calculista da Vara (endereço eletrônico: paulo_34993@trt5.jus.br) com planilhas de preferência na modalidade PJe-cal. Quando houver apuração de horas extras em cartões de ponto, apresentar planilha de sua apuração (espelhos dos cartões de ponto), para maior celeridade na execução, atentando a parte que deve especificar, além do valor total, o valor total corrigido sem os juros e o percentual total de juros utilizados. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório da ação, observando o quanto disposto no art. 11-A da CLT;

2. Registre-se que as contas apresentadas deverão obedecer rigorosamente os limites e parâmetros expressamente traçados pela coisa julgada, no tocante às verbas que são objeto da condenação, advertindo-se que a sua inobservância poderá ensejar a caracterização da litigância de má-fé prevista no art. 80 do CPC/2015, de aplicação subsidiária;

3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000628-95.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	ALEX SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	LUANA MORENO SOUTO TAMBON(OAB: 32903/BA)
ADVOGADO	Frederico Tavares Tambon(OAB: 28325/BA)
RECLAMADO	MDW COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO FRAGA LOBO(OAB: 7402/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b060f43 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se o reclamante para ciência do quanto certificado no id:4ffa684, bem como para que proceda a retirada de sua CTPS. Prazo 10 dias.

2. Reitere-se a notificação da parte autora para que apresente a liquidação do julgado, nos termos do despacho de id:50c7575.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000596-56.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	FABIANO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	JAMYLLE GAMA OLIVEIRA ARGOLO(OAB: 20839/BA)
RECLAMADO	DEUSDEDITH DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	RUI CEZAR RIOS CARNEIRO(OAB: 57412/BA)

Intimado(s)/Citado(s):
- DEUSDEDITH DE JESUS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d8a24b proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Diante dos termos da certidão de 9bc9219, ante ao silêncio do Demandado, operou-se a preclusão para manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo Autor, nos termos do quanto disposto no art. 879 da CLT. Isto posto, homologo os cálculos de Id 03fb28b;

2. Cite-se a Reclamada para pagamento, na pessoa de seu advogado devidamente constituído. Observe a Demandada que o presente despacho tem força de mandado. Prazo de 48 horas;

3. Decorrido o prazo, permanecendo silente a Demandada, inclua-se no BNDT;

4. Proceda-se pesquisa "on line" por meio do sistema **SISBAJUD**, de ativos financeiros da parte executada (incluindo CNPJs de matriz e filiais ou CPF), com bloqueio até o limite da execução;

5. Decorrido o prazo de 45 dias da citação, não sendo localizado crédito suficiente à garantia da execução, solicite-se a indisponibilidade de bens dos devedores, utilizando-se do convênio CNIB.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000471-88.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	GILCIMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBENS MATOS DE ALVARENGA(OAB: 22907/BA)
RECLAMADO	NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	LIMP CITY VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	ELADIO LASSERRE(OAB: 15906/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO LAURO DE FREITAS - CIDADE FELIZ
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
PERITO	ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- LIMP CITY VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c01f68a proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Diante dos termos da petição de Id 32a4f4b, considerando que a Reclamada concordou com os cálculos de liquidação apresentado pelo Autor, não existindo controvérsia, homologo os cálculos de Id 7a800a5. Assim sendo, considerando que os valores que se encontram depositados à disposição do Juízo são suficientes para quitação débito exequendo, à Secretaria da Vara para liberar o crédito líquido do Reclamante, observando a planilha de Id 7a800a5. Notifique-se para recebimento, inclusive, ciente que poderá indicar dados bancários a fim de possibilitar a transferência direta para sua conta. Prazo de cinco dias;

2. À Secretaria da Vara para recolhimento previdenciário e custas processuais, utilizando-se do saldo remanescente dos valores depositados. Ato contínuo, proceda a devida inspeção processual a fim de verificar possíveis valores referentes a saldo sobejante na presente ação, utilizando-se do sistema de interligação bancária deste Regional/conectividade, inclusive, devendo ainda retirar toda e qualquer restrição judicial imposta por este Juízo em desfavor da(s) Demandada(s);

3. Em caso positivo, considerando o quanto determinado através do ATO CONJUNTO GP/CR TRT5 N. 001/2020, mediante pesquisa no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), exclusivamente no site próprio do TST, verifique a existência de processos em que figure a Demandada. Havendo processos incluídos na BNDT, a secretaria deve adotar os seguintes procedimentos:

a) em processos da mesma unidade, transfira-se o saldo para tais processos e arquive-se o presente feito definitivamente;

b) em processos de outras jurisdições acaso encontrados, sem garantia da execução por depósito ou penhora, proceda a secretaria ao envio do formulário para as varas onde tramitam os processos relacionados, conforme modelo do Anexo I do referido Ato Conjunto, através de malote digital, em que sejam informados a existência de montante disponível, a fim de que sejam adotadas as providências, no prazo de 10 (dez) dias, e os números dos processos das

unidades destinatárias encontradas no BNDT no campo “Assunto”, podendo dar preferência às unidades do TRT da 5ª Região;
c) Caso todos os processos encontrados estejam garantidos por depósito ou penhora, os valores devem ser disponibilizados ao devedor, com prazo de 30 (trinta) dias para saque, e a informação deve constar de notificação para recebimento do crédito;
d) A consulta acima determinada fica dispensada quando a parte beneficiária da devolução constituir grande sociedade empresária solvente, circunstância que deve ser certificada nos autos pelo servidor responsável ou constar no despacho que determinar a liberação do crédito. Caso contrário, arquivem-se os autos definitivamente, procedendo aos registros de pagamento efetuados para efeito de estatística no e-gestão.
SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000471-88.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	GILCIMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBENS MATOS DE ALVARENGA(OAB: 22907/BA)
RECLAMADO	NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	LIMP CITY VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	ELADIO LASSERRE(OAB: 15906/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO LAURO DE FREITAS - CIDADE FELIZ
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
PERITO	ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- GILCIMAR MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c01f68a proferida nos autos.
Vistos etc.
1. Diante dos termos da petição de Id 32a4f4b, considerando que a Reclamada concordou com os cálculos de liquidação apresentado pelo Autor, não existindo controvérsia, homologo os cálculos de Id 7a800a5. Assim sendo, considerando que os valores que se encontram depositados à disposição do Juízo são suficientes para quitação débito exequendo, à Secretaria da Vara para liberar o crédito líquido do Reclamante, observando a planilha de Id 7a800a5. Notifique-se para recebimento, inclusive, ciente que poderá indicar dados bancários a fim de possibilitar a transferência direta para sua conta. Prazo de cinco dias;
2. À Secretaria da Vara para recolhimento previdenciário e custas processuais, utilizando-se do saldo remanescente dos valores depositados. Ato contínuo, proceda a devida inspeção processual a fim de verificar possíveis valores referentes a saldo sobejante na presente ação, utilizando-se do sistema de interligação bancária deste Regional/conectividade, inclusive, devendo ainda retirar toda e qualquer restrição judicial imposta por este Juízo em desfavor da(s) Demandada(s);
3. Em caso positivo, considerando o quanto determinado através do ATO CONJUNTO GP/CR TRT5 N. 001/2020, mediante pesquisa no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), exclusivamente no site próprio do TST, verifique a existência de processos em que figure a Demandada. Havendo processos incluídos na BNDT, a secretaria deve adotar os seguintes procedimentos:
a) em processos da mesma unidade, transfira-se o saldo para tais processos e arquive-se o presente feito definitivamente;
b) em processos de outras jurisdições acaso encontrados, sem garantia da execução por depósito ou penhora, proceda a secretaria ao envio do formulário para as varas onde tramitam os processos relacionados, conforme modelo do Anexo I do referido Ato Conjunto, através de malote digital, em que sejam informados a existência de montante disponível, a fim de que sejam adotadas as providências, no prazo de 10 (dez) dias, e os números dos processos das unidades destinatárias encontradas no BNDT no campo “Assunto”, podendo dar preferência às unidades do TRT da 5ª Região;
c) Caso todos os processos encontrados estejam garantidos por depósito ou penhora, os valores devem ser disponibilizados ao devedor, com prazo de 30 (trinta) dias para saque, e a informação deve constar de notificação para recebimento do crédito;
d) A consulta acima determinada fica dispensada quando a parte beneficiária da devolução constituir grande sociedade empresária solvente, circunstância que deve ser certificada nos autos pelo servidor responsável ou constar no despacho que determinar a liberação do crédito. Caso contrário, arquivem-se os autos definitivamente, procedendo aos registros de pagamento efetuados para efeito de estatística no e-gestão.
SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000277-88.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	VALMIRA RIBEIRO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO(OAB: 49848/BA)
RECLAMADO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO VIEIRA(OAB: 16791/BA)
RECLAMADO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO VIEIRA(OAB: 16791/BA)
RECLAMADO	MARISTELA DE OLIVEIRA SAPUCAIA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO VIEIRA(OAB: 16791/BA)
RECLAMADO	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SAPUCAIA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO VIEIRA(OAB: 16791/BA)
RECLAMADO	SAPUCAIA FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO VIEIRA(OAB: 16791/BA)
RECLAMADO	VITOR DE OLIVEIRA SAPUCAIA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO VIEIRA(OAB: 16791/BA)
RECLAMADO	MS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO VIEIRA(OAB: 16791/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SAPUCAIA FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f65d777 proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Notifique-se a Reclamada para que se manifeste acerca da petição de id 8aabf79. Prazo de 5 (cinco) dias;

2.Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para despacho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000339-31.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	NEI DAVI COSTA FIGUEIREDO
ADVOGADO	MARCELO COUTINHO VIEIRA(OAB: 35161/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	Renata Protásio de Souza Damasceno(OAB: 21808/BA)
ADVOGADO	NINA ROSA DE SOUZA AQUINO(OAB: 33244/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEI DAVI COSTA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28b309f proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se o(a) embargado(a) para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos, ante a possibilidade de ser concedido efeito modificativo ao julgado.

2. Após o decurso do prazo, sem outras determinações, façam-se os autos conclusos para julgamento dos Embargos Declaratórios.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000284-32.2012.5.05.0031

RECLAMANTE	ISIS DANTAS CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ SERGIO SOARES DE SOUZA SANTOS(OAB: 5822/BA)
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	GIANCARLO BORBA(OAB: 27513/BA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISIS DANTAS CORDEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f81b341 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a parte Reclamante para, querendo, liquidar o julgado, observando o Comando Sentencial, apresentando cálculos em formato eletrônico, a ser encaminhado via e-mail institucional (endereço eletrônico: 31avara_ssa@trt5.jus.br) com os arquivos dos cálculos de liquidação, no formato pje-Calc, em obediência ao ato CSJT/GP/SG Nº. 146/2020 em seu § 7º do art. 1º e ao ato Conjunto GP/CR TRT5 nº. 7 de 26/08/2021, no § 1º do art. 3º, visando a celeridade processual. Quando houver apuração de horas extras em cartões de ponto, apresentar planilha de sua apuração (espelhos dos cartões de ponto), para maior celeridade na execução, atentando a parte que deve especificar, além do valor total, o valor total corrigido sem os juros e o percentual total de juros utilizados. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório da ação, observando o quanto disposto no art. 11-A da CLT;

2. Registre-se que as contas apresentadas deverão obedecer aos limites e parâmetros expressamente traçados pela coisa julgada, no tocante às verbas que são objeto da condenação, advertindo-se que a sua inobservância poderá ensejar a caracterização da litigância de má-fé prevista no art. 80 do CPC de aplicação subsidiária;

3. Observe ainda o Reclamante quando da apresentação da liquidação do Julgado, que deverá informar dados bancários a fim de possibilitar futuramente a transferência do crédito exequendo diretamente para sua conta;

4. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000595-71.2022.5.05.0031

EXEQUENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA(OAB: 13731/BA)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	JUVENCIO DE SOUZA LADEIA FILHO(OAB: 11110/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29d39f5 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Dê-se vista à parte reclamada dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do quanto disposto no § 2º do art. 879 da CLT. Prazo de lei;

2. Os valores reconhecidamente incontroversos deverão ser depositados à disposição deste juízo, sob pena de bloqueio *on-line*. Prazo de oito dias.

3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para despacho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000387-87.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	MICHEL SILVA SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA FREIRE DA SILVA CERQUEIRA(OAB: 62169/BA)
ADVOGADO	JUNIA NEVES DE PAULA(OAB: 64157/BA)
RECLAMADO	ANDERSON DOS SANTOS CARVALHO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	GILIARD JOSE DO NASCIMENTO(OAB: 11373/SE)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CARDOSO FLORIANO(OAB: 48402/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DOS SANTOS CARVALHO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad3db76 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Diante dos termos da certidão de ID ac585ef, ante ao silêncio do Demandado, operou-se a preclusão para manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo Autor, nos termos do quanto disposto no art. 879 da CLT. Isto posto, homologo os cálculos de Id ca9826c;

2. Cite-se a Reclamada para pagamento, na pessoa de seu advogado devidamente constituído. Observe a Demandada que o presente despacho tem força de mandado. Prazo de 48 horas;

3. Decorrido o prazo, permanecendo silente a Demandada, inclua-se no BNDT;

4. Proceda-se pesquisa "on line" por meio do sistema **SISBAJUD**, de ativos financeiros da parte executada (incluindo CNPJs de matriz e filiais ou CPF), com bloqueio até o limite da execução;

5. Decorrido o prazo de 45 dias da citação, não sendo localizado crédito suficiente à garantia da execução, solicite-se a indisponibilidade de bens dos devedores, utilizando-se do convênio CNIB.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0000011-67.2023.5.05.0031

EXEQUENTE	RUBERLAN ALVES PRADO
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBERLAN ALVES PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edab980 proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Notifique-se o(a) embargado(a) para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos, ante a possibilidade de ser concedido efeito modificativo ao julgado.

2.Após o decurso do prazo, sem outras determinações, façam-se os autos conclusos para julgamento dos Embargos Declaratórios.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000243-79.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	FABIO DE SOUZA CORREA
ADVOGADO	MARIO CESAR MAGALHAES DANTAS(OAB: 14665/BA)
RECLAMADO	SABOR E NUTRICAO SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)
ADVOGADO	RAFAELA SIEIRO QUADROS BETENHEUSER(OAB: 56103/PR)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
RECLAMADO	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)
ADVOGADO	RAFAELA SIEIRO QUADROS BETENHEUSER(OAB: 56103/PR)
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.
- SABOR E NUTRICAO SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5bb2061 proferida nos autos.

Vistos etc

1. Diante dos termos da certidão de Ida24ee47, ante ao silêncio das reclamadas, operou-se a preclusão para manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo Autor, nos termos do quanto disposto no art. 879 da CLT. Isto posto, homologo os cálculos de Id cecec02;

2.Cite-se as Reclamadas, condenadas solidariamente, para pagamento, na pessoa de seu advogado devidamente constituído, observando-se o quanto disposto no art. 513. § 2º, I do CPC. Prazo de lei;

3. Decorrido o prazo, permanecendo silente a Demandada, inclua-se no BNDT;

4. Proceda-se pesquisa "on line" por meio do sistema **SISBAJUD**, de ativos financeiros da parte executada (incluindo CNPJs de matriz e filiais ou CPF), com bloqueio até o limite da execução;

5. Decorrido o prazo de 45 dias da citação, não sendo localizado crédito suficiente à garantia da execução, solicite-se a indisponibilidade de bens dos devedores, utilizando-se do convênio CNIB.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000117-29.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	ANTONIO SILVA CERQUEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
RECLAMADO	CETRO VIACAO TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DIEGO GAMA REIS(OAB: 41464/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CETRO VIACAO TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b081a10 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Recebo o recurso interposto pelo reclamante, através da petição de id f5595a5, diante do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (epresentação processual e tempestividade).

2. Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao TRT da 5ª. Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000201-30.2023.5.05.0031

EXEQUENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO ALVES CERQUEIRA(OAB: 18593/BA)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3a576b proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Convolo em penhora o valor à disposição do juízo, suficiente à garantia da execução, conforme expediente de id.7b511f8. Prazo de lei.

2. Intime-se a Executada;

3. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para despacho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000101-75.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	JOSE CARLOS SILVA BOMFIM
ADVOGADO	JULIANA NOVAES FRANCO(OAB: 30252/BA)
RECLAMADO	MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	JOSE EMILLIANO LARANJEIRA PEREIRA(OAB: 18520/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS SILVA BOMFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f8db82 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a parte Reclamante para, querendo, liquidar o julgado, observando o comando sentencial de ID. e4a78b5, apresentando cálculos em formato eletrônico, a ser encaminhado via e-mail institucional do Senhor calculista da Vara (endereço eletrônico: paulo_34993@trt5.jus.br) com planilhas de preferência na modalidade PJe-cal. Quando houver apuração de horas extras em cartões de ponto, apresentar planilha de sua apuração (espelhos dos cartões de ponto), para maior celeridade na execução, atentando a parte que deve especificar, além do valor total, o valor total corrigido sem os juros e o percentual total de juros utilizados. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório da ação, observando o quanto disposto no art. 11-A da CLT;

2. Registre-se que as contas apresentadas deverão obedecer rigorosamente os limites e parâmetros expressamente traçados pela coisa julgada, no tocante às verbas que são objeto da condenação, advertindo-se que a sua inobservância poderá ensejar a caracterização da litigância de má-fé prevista no art. 80 do CPC/2015, de aplicação subsidiária;

3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000650-22.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	WANDERLEY NEVES GONCALVES
ADVOGADO	CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR(OAB: 23787/BA)
ADVOGADO	ADRIANO LEITE PALMEIRA(OAB: 15729/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	NINA ROSA DE SOUZA AQUINO(OAB: 33244/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEY NEVES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82a9990 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a parte adversa para se manifestar acerca dos embargos opostos. Prazo de lei;

2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000757-66.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	CLAUDILSON JOSE DE CARVALHO BASTOS
ADVOGADO	Antonio Salvador Lomba(OAB: 16805/BA)
ADVOGADO	Lucas Fonseca Mayer da Silveira(OAB: 26858/BA)
RECLAMADO	PATRIMONIAL LIMA DE OLIVEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)
RECLAMADO	PATRIUM EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)
RECLAMADO	ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)
RECLAMADO	TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA
ADVOGADO	EDYVANA TATAGIBA MEDINA(OAB: 81067/RJ)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BAHIA FORTE LTDA
RECLAMADO	SOMESB PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDILSON JOSE DE CARVALHO BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 695a331 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a parte Reclamante para, querendo, liquidar o julgado, observando o comando sentencial de ID. 62c598a, apresentando cálculos em formato eletrônico, a ser encaminhado via e-mail institucional do Senhor calculista da Vara (endereço eletrônico: paulo_34993@trt5.jus.br) com planilhas de preferência na modalidade PJe-cal. Quando houver apuração de horas extras em cartões de ponto, apresentar planilha de sua apuração (espelhos dos cartões de ponto), para maior celeridade na execução, atentando a parte que deve especificar, além do valor total, o valor total corrigido sem os juros e o percentual total de juros utilizados. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório da ação, observando o quanto disposto no art. 11-A da CLT;

2. Registre-se que as contas apresentadas deverão obedecer rigorosamente os limites e parâmetros expressamente traçados pela coisa julgada, no tocante às verbas que são objeto da condenação, advertindo-se que a sua inobservância poderá ensejar a caracterização da litigância de má-fé prevista no art. 80 do CPC/2015, de aplicação subsidiária;

3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000215-14.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	MILENA DA SILVA OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO	SERGIO LUIZ SANTOS DE SOUZA(OAB: 44955/BA)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO(OAB: 40714/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO DULTRA DO VALE JUNIOR(OAB: 56466/BA)
RECLAMADO	FK COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI
ADVOGADO	RAILEIDE DE JESUS FERREIRA(OAB: 71677/BA)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA ALVES DE SOUZA(OAB: 64588/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA DA SILVA OLIVEIRA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b54e23a proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Convolo em penhora o bloqueio a que se refere o expediente de id. 6c7116d. Prazo de lei.

2. Intime-se a Executada;

3. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para despacho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000215-14.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	MILENA DA SILVA OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO	SERGIO LUIZ SANTOS DE SOUZA(OAB: 44955/BA)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO(OAB: 40714/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO DULTRA DO VALE JUNIOR(OAB: 56466/BA)
RECLAMADO	FK COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI
ADVOGADO	RAILEIDE DE JESUS FERREIRA(OAB: 71677/BA)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA ALVES DE SOUZA(OAB: 64588/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FK COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b54e23a proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Convolo em penhora o bloqueio a que se refere o expediente de id. 6c7116d. Prazo de lei.

2. Intime-se a Executada;

3. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para despacho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000066-18.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	EMANUELE CARLETTI
ADVOGADO	ADRIANO FERREIRA DAS DORES(OAB: 29220/BA)
RECLAMADO	SER MULHER FIBRAS & ACESSORIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUELE CARLETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36a2af4 proferido nos autos.

Vistos etc,

1. Diante dos termos da certidão de Id ac86e96 e anexos, intime-se a parte Exequente para, nos termos do Provimento Conjunto GP/CR 02/2011, alterado pelo de nº 05/2013, no prazo de 30 dias, considerando o exaurimento das tentativas de cobrança judicial objeto da presente execução, CUMULATIVA E CONCLUSIVAMENTE, indicar bens da parte executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, provando propriedade, existência e localizações reais, e atualizar os cálculos, discriminando tributos, incluindo juros e correção monetária;

2. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte interessada, observe a Secretaria da Vara para atribuir status de sobrestamento aos presentes autos pelo período de um (1) ano. Decorrido o prazo, acima estabelecido, aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo

provisório, observado o disposto no art. 11-A § 2º da CLT, o que permanecendo a sua inércia, será aplicada a prescrição intercorrente, observando-se ainda os termos do art.2º da IN 41/2018 c/c arts.1º a 6º da Recomendação n. 03/2018 da GCGJT.

3.Advertida a parte autora que o requerimento de medidas genéricas desacompanhadas de indícios mínimos que justifiquem as diligências requeridas, bem como pedidos de reiteração de diligências já realizadas, serão prontamente indeferidas, sem prejuízo de regular contagem do prazo prescricional.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000286-16.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	TAILANE VIEIRA MENDES BARROS
ADVOGADO	WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cddec4c proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Tendo em vista os termos da petição de Id 1546c2b, registre-se o pagamento do acordo;

2.Notifique-se a Reclamada para comprovar o pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 500,00, bem como o recolhimento das custas processuais no total de R$ 40,00. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de bloqueio on line.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000286-16.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	TAILANE VIEIRA MENDES BARROS
ADVOGADO	WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAILANE VIEIRA MENDES BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cddec4c proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Tendo em vista os termos da petição de Id 1546c2b, registre-se o pagamento do acordo;

2.Notifique-se a Reclamada para comprovar o pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 500,00, bem como o recolhimento das custas processuais no total de R$ 40,00. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de bloqueio on line.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000185-76.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	ANTONIO PASCOAL SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	GEISA LOPES DE ANDRADE(OAB: 63620/BA)
RECLAMADO	MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	JOSE EMILLIANO LARANJEIRA PEREIRA(OAB: 18520/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35eff72 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante do trânsito em julgado da sentença de id. bf80313, expeça-se ALVARÁ para que a parte reclamante efetue o levantamento do saldo de FGTS existente na sua conta vinculada perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Notifique-se para recebimento;

2. Notifique-se a reclamada MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA para proceder às anotações necessárias na CTPS da parte autora, por meio do aplicativo “CTPS DIGITAL” disponibilizado pelo Governo Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 50,00, até o limite de trinta dias;

3. Ato contínuo, notifique-se a parte Reclamante para, querendo, liquidar o julgado, apresentando cálculos em formato eletrônico, a ser encaminhado via e-mail institucional (endereço eletrônico: 31avara_ssa@trt5.jus.br) com planilhas na modalidade PJe-cal. Quando houver apuração de horas extras em cartões de ponto, apresentar planilha de sua apuração (espelhos dos cartões de ponto), para maior celeridade na execução, atentando a parte que deve especificar, além do valor total, o valor total corrigido sem os juros e o percentual total de juros utilizados. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório da ação, observando o quanto disposto no art. 11-A da CLT;

4. Registre-se que as contas apresentadas deverão obedecer aos limites e parâmetros expressamente traçados pela coisa julgada, no tocante às verbas que são objeto da condenação, advertindo-se que a sua inobservância poderá ensejar a caracterização da litigância de má-fé prevista no art. 80 do CPC/2015, de aplicação subsidiária;

5. Observe ainda a parte credora que, quando da apresentação da liquidação do Julgado, deverá informar dados bancários a fim de possibilitar futuramente a transferência do crédito exequendo diretamente para sua conta;

6. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000185-76.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	ANTONIO PASCOAL SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	GEISA LOPES DE ANDRADE(OAB: 63620/BA)
RECLAMADO	MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	JOSE EMILLIANO LARANJEIRA PEREIRA(OAB: 18520/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PASCOAL SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35eff72 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante do trânsito em julgado da sentença de id. bf80313, expeça-se ALVARÁ para que a parte reclamante efetue o levantamento do saldo de FGTS existente na sua conta vinculada perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Notifique-se para recebimento;

2. Notifique-se a reclamada MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA para proceder às anotações necessárias na CTPS da parte autora, por meio do aplicativo “CTPS DIGITAL” disponibilizado pelo Governo Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 50,00, até o limite de trinta dias;

3. Ato contínuo, notifique-se a parte Reclamante para, querendo, liquidar o julgado, apresentando cálculos em formato eletrônico, a ser encaminhado via e-mail institucional (endereço eletrônico: 31avara_ssa@trt5.jus.br) com planilhas na modalidade PJe-cal. Quando houver apuração de horas extras em cartões de ponto, apresentar planilha de sua apuração (espelhos dos cartões de ponto), para maior celeridade na execução, atentando a parte que deve especificar, além do valor total, o valor total corrigido sem os juros e o percentual total de juros utilizados. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório da ação, observando o quanto disposto no art. 11-A da CLT;

4. Registre-se que as contas apresentadas deverão obedecer aos limites e parâmetros expressamente traçados pela coisa julgada, no tocante às verbas que são objeto da condenação, advertindo-se que a sua inobservância poderá ensejar a caracterização da litigância de má-fé prevista no art. 80 do CPC/2015, de aplicação subsidiária;

5. Observe ainda a parte credora que, quando da apresentação da liquidação do Julgado, deverá informar dados bancários a fim de possibilitar futuramente a transferência do crédito exequendo diretamente para sua conta;

6. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000710-92.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	EVANIO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO	FLORIANO CONCEICAO REGO(OAB: 67056/BA)
RECLAMADO	A 7 PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANIO DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92d7271 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a parte Reclamante para, querendo, liquidar o julgado, apresentando cálculos em formato eletrônico, a ser encaminhado via e-mail institucional (endereço eletrônico: 31avara_ssa@trt5.jus.br) com planilhas na modalidade PJe-cal. Quando houver apuração de horas extras em cartões de ponto, apresentar planilha de sua apuração (espelhos dos cartões de ponto), para maior celeridade na execução, atentando a parte que deve especificar, além do valor total, o valor total corrigido sem os juros e o percentual total de juros utilizados. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório da ação, observando o quanto disposto no art. 11-A da CLT;

2. Registre-se que as contas apresentadas deverão obedecer aos limites e parâmetros expressamente traçados pela coisa julgada, no tocante às verbas que são objeto da condenação, advertindo-se que a sua inobservância poderá ensejar a caracterização da litigância de má-fé prevista no art. 80 do CPC/2015, de aplicação subsidiária;

3. Observe ainda a parte credora que, quando da apresentação da liquidação do Julgado, deverá informar dados bancários a fim de possibilitar futuramente a transferência do crédito exequendo diretamente para sua conta;

4. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000677-05.2022.5.05.0031

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA
ADVOGADO	ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR(OAB: 23123/BA)
ADVOGADO	ICARO D EMIDIO GUIMARAES(OAB: 51623/BA)
EXECUTADO	RADIO SOCIEDADE DA BAHIA SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL(OAB: 35841/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5646200 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Defiro a dilação de prazo requerida. Notifique-se.

2. Decorrido o prazo, sem a apresentação das contas, ao arquivo provisório nos termos ao art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000021-14.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	RAFAEL TOSTA SAMPAIO
ADVOGADO	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 78911/BA)
RECLAMADO	ARYADNA TUANY DE SOUZA LIMA 04100997590
PERITO	ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL TOSTA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c360b4 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a parte Reclamante para, querendo, liquidar o julgado, observando o comando sentencial de ID. d350d17, apresentando cálculos em formato eletrônico, a ser encaminhado via e-mail institucional do Senhor calculista da Vara (endereço eletrônico: paulo_34993@trt5.jus.br) com planilhas de preferência na modalidade PJe-cal. Quando houver apuração de horas extras em cartões de ponto, apresentar planilha de sua apuração

(espelhos dos cartões de ponto), para maior celeridade na execução, atentando a parte que deve especificar, além do valor total, o valor total corrigido sem os juros e o percentual total de juros utilizados. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório da ação, observando o quanto disposto no art. 11-A da CLT;

2. Registre-se que as contas apresentadas deverão obedecer rigorosamente os limites e parâmetros expressamente traçados pela coisa julgada, no tocante às verbas que são objeto da condenação, advertindo-se que a sua inobservância poderá ensejar a caracterização da litigância de má-fé prevista no art. 80 do CPC/2015, de aplicação subsidiária;

3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000713-47.2022.5.05.0031

CONSIGNANTE	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
CONSIGNATÁRIO	CLAUDIA DA SILVA MACEDO
ADVOGADO	ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 64002/BA)
CONSIGNATÁRIO	JORGE LUIS DA SILVA MACEDO
ADVOGADO	ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 64002/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA DA SILVA MACEDO
- JORGE LUIS DA SILVA MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bb1207 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se novamente o patrono da parte consignatária para que promova o levantamento do alvará de id:9eacf3d, sob pena de liberação direta às partes. Prazo 5 dias.

2. Decorrido o prazo, sem o levantamento, busque-se via SISBAJUD os dados bancários dos consignatários, transferido-se os valores depositados em quotas iguais.

3. Zeradas as contas judiciais, arquive-se o feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000733-38.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE BACELAR DA CRUZ URPIA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE BACELAR DA CRUZ URPIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c20afe9 proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Notifique-se o(a) embargado(a) para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos por ambas as partes, ante a possibilidade de ser concedido efeito modificativo ao julgado.

2.Após o decurso do prazo, sem outras determinações, façam-se os autos conclusos para julgamento dos Embargos Declaratórios.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000733-38.2022.5.05.0031

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE BACELAR DA CRUZ URPIA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c20afe9 proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Notifique-se o(a) embargado(a) para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos por ambas as partes, ante a possibilidade de ser concedido efeito modificativo ao julgado.

2.Após o decurso do prazo, sem outras determinações, façam-se os autos conclusos para julgamento dos Embargos Declaratórios.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000121-66.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	JOSE SERGIO DA CONCEICAO
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
RECLAMADO	MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	JOSE EMILLIANO LARANJEIRA PEREIRA(OAB: 18520/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3a4aa1 proferido nos autos.

Vistos etc.

Ciência à parte Reclamada da petição de Id 849f60a, bem como dos documentos que a acompanha. Prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000121-66.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	JOSE SERGIO DA CONCEICAO
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
RECLAMADO	MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	JOSE EMILLIANO LARANJEIRA PEREIRA(OAB: 18520/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3a4aa1 proferido nos autos.

Vistos etc.

Ciência à parte Reclamada da petição de Id 849f60a, bem como dos documentos que a acompanha. Prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000134-65.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	ADRIANA OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS(OAB: 28826/BA)
RECLAMADO	SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
RECLAMADO	HOSPITAL ESPERANCA SA
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ESPERANCA SA
- SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 35b8043 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Recebo o recurso interposto pela parte adversa, diante do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

2. Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao TRT da 5ª. Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000134-65.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	ADRIANA OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS(OAB: 28826/BA)
RECLAMADO	SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
RECLAMADO	HOSPITAL ESPERANCA SA
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA OLIVEIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 35b8043 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Recebo o recurso interposto pela parte adversa, diante do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

2. Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao TRT da 5ª. Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000199-60.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	ALINE BRITO CASAES
ADVOGADO	DANIEL VICTOR SILVA VALADARES(OAB: 70605/BA)
ADVOGADO	BRUNO COSTA GARRIDO(OAB: 39980/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	emanoel robson alves de matos(OAB: 13305/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f632133 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Diante dos termos da certidão de 20f45f1, ante ao silêncio do Demandado, operou-se a preclusão para manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo Autor, nos termos do quanto disposto no art. 879 da CLT. Isto posto, homologo os cálculos de Id d40a65a;

2. Cite-se a Reclamada para pagamento, na pessoa de seu advogado devidamente constituído. Observe a Demandada que o presente despacho tem força de mandado. Prazo de 48 horas;

3. Decorrido o prazo, permanecendo silente a Demandada, inclua-se no BNDT;

4. Proceda-se pesquisa "on line" por meio do sistema **SISBAJUD**, de ativos financeiros da parte executada (incluindo CNPJs de matriz e filiais ou CPF), com bloqueio até o limite da execução;

5. Decorrido o prazo de 45 dias da citação, não sendo localizado crédito suficiente à garantia da execução, solicite-se a indisponibilidade de bens dos devedores, utilizando-se do convênio CNIB.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000174-47.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	ROSICLEIDE LIMA DOS SANTOS APOLINARIO
ADVOGADO	ANGELA VENTIM LEMOS(OAB: 32870/BA)
ADVOGADO	MARIA GERDA SANTANA MARSCHKE(OAB: 43730/BA)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSICLEIDE LIMA DOS SANTOS APOLINARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ee911a proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a parte adversa para se manifestar acerca dos embargos opostos. Prazo de lei;

2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000131-13.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	TAIS DE SOUZA KLEIN
ADVOGADO	AMANDA SANTOS DE CERQUEIRA GOMES(OAB: 45801/BA)
RECLAMADO	ORION INTEGRACAO DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	ANA VANESSA FELIPE BEZERRA PEREIRA(OAB: 223646/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- ORION INTEGRACAO DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 696608f proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o recurso interposto pela reclamante, através das petição de ID nº 2298bb8, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000284-46.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	RICARDO MARCIO PICANCIO DE AGUIAR
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING DA BAHIA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO MARCIO PICANCIO DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa7c3b9 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a parte adversa para se manifestar acerca dos embargos opostos. Prazo de lei;

2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000225-58.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO DE CASTRO ELIAS
ADVOGADO	LUDMILA CONSOLI CARVALHAL FRANCA(OAB: 28236/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d7b10e

proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Recebo o recurso interposto pela parte adversa, diante do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

2. Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao TRT da 5ª. Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001055-34.2017.5.05.0031

RECLAMANTE	GLEICE CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO ANANIAS PINTO(OAB: 38423/BA)
ADVOGADO	ROSEMBERG MARCIO DE SOUZA PINTO(OAB: 14570/BA)
ADVOGADO	UBALDINO DE SOUZA PINTO(OAB: 8709/BA)
RECLAMADO	NOVA BAHIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)
ADVOGADO	CARLA BITTENCOURT MASSA(OAB: 50506/BA)
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA BAHIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001055-34.2017.5.05.0031

Fica Vsa. notificada para ciência da elaboração de minuta de alvará no presente feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELIAS FREIRE BARROS JUNIOR

Servidor

Processo Nº CumSen-0000775-53.2023.5.05.0031

EXEQUENTE	MARCIO DANTAS COUTINHO NEVES
ADVOGADO	RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS(OAB: 28816/BA)
EXECUTADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DANTAS COUTINHO NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc3f55d proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Notifique-se a parte Reclamante para que se manifeste acerca da petição de id 26b20bd. Prazo de ;

2.Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para despacho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000208-85.2024.5.05.0031

RECLAMANTE	EDSON DE OLIVEIRA LISBOA
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)
RECLAMADO	HOLTZ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DE OLIVEIRA LISBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbf3d4b proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Ante os termos da petição de Id 3f5141d, considerando a recusa pela Demandada da tramitação da presente ação na modalidade 100% digital, dentro do prazo legal, considerando ainda o quanto disposto no art. 3 § 5º da Resolução Nº 378 de 09/03/2021, os atos processuais a serem praticados de forma digital, obedecerão a regra do processo eletrônico no que couber, sem prejuízo da prática de atos presenciais, a exemplo de audiências e/ou citação pessoal caso aja necessidade. Isto posto, intimem-se as partes e seus advogados constituídos para ciência da audiência designada para o dia 08/05/2024 às 08:50 - **Inicial na modalidade presencial - Sala de audiências da 31ª VT/SSA.** Ciência às partes para

comparecimento, observando o quanto disposto no art. 844 da CLT;

2. Observe a Secretaria da Vara para retificar os presentes autos quanto à sua natureza presencial, devendo os atos processuais ser praticados na forma convencional.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000546-93.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	M.D.S.
ADVOGADO	LEONARDO CALDAS PASSOS DE SOUZA(OAB: 63953/BA)
RECLAMADO	K.N.E.G.L.
ADVOGADO	Marina Gomes Mattos Devides(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- K.N.E.G.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 96ad2d3.

Processo Nº ATOrd-0000783-30.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	LUCAS DOS SANTOS SIMOES
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DOS SANTOS SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 496289f proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista os termos da proposta de acordo na forma da petição de id c0f2bd2, notifique-se a parte Reclamante, para querendo, ratifique o acordo. Prazo de cinco dias, sob pena de não homologação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000208-85.2024.5.05.0031

RECLAMANTE	EDSON DE OLIVEIRA LISBOA
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)
RECLAMADO	HOLTZ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOLTZ ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbf3d4b proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Ante os termos da petição de Id 3f5141d, considerando a recusa pela Demandada da tramitação da presente ação na modalidade 100% digital, dentro do prazo legal, considerando ainda o quanto disposto no art. 3 § 5º da Resolução Nº 378 de 09/03/2021, os atos processuais a serem praticados de forma digital, obedecerão a regra do processo eletrônico no que couber, sem prejuízo da prática de atos presenciais, a exemplo de audiências e/ou citação pessoal caso aja necessidade. Isto posto, intimem-se as partes e seus advogados constituídos para ciência da audiência designada para o dia 08/05/2024 às 08:50 - **Inicial na modalidade presencial - Sala de audiências da 31ª VT/SSA.** Ciência às partes para comparecimento, observando o quanto disposto no art. 844 da CLT;

2. Observe a Secretaria da Vara para retificar os presentes autos quanto à sua natureza presencial, devendo os atos processuais ser praticados na forma convencional.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000542-56.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	EDSON DE OLIVEIRA LISBOA
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)
RECLAMADO	HOLTZ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DE OLIVEIRA LISBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfbf175 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando os termos da petição de ID. e164ef4, mantenho a audiência presencial conforme ata de ID. e9aa1ce, mas autorizo a parte Reclamante a comparecer pela via telepresencial, ciente de que, em se tratando de AUDIÊNCIA PRESENCIAL, assume integralmente o risco de eventual problema de natureza técnica, prática ou dificuldade de comunicação, **com a realização da sessão independentemente do seu comparecimento presencial ou remoto;**

2. As demais partes e testemunhas não autorizadas expressamente devem comparecer presencialmente à sala de audiências do juízo sob pena de confissão e/ou preclusão no que couber;

3. Intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000542-56.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	EDSON DE OLIVEIRA LISBOA
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)
RECLAMADO	HOLTZ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOLTZ ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfbf175 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando os termos da petição de ID. e164ef4, mantenho a audiência presencial conforme ata de ID. e9aa1ce, mas autorizo a parte Reclamante a comparecer pela via telepresencial, ciente de que, em se tratando de AUDIÊNCIA PRESENCIAL, assume integralmente o risco de eventual problema de natureza técnica, prática ou dificuldade de comunicação, **com a realização da sessão independentemente do seu comparecimento presencial ou remoto;**

2. As demais partes e testemunhas não autorizadas expressamente devem comparecer presencialmente à sala de audiências do juízo sob pena de confissão e/ou preclusão no que couber;

3. Intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000442-04.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	BRENO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RECLAMADO	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RECLAMADO	CZ SERVICOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	RONALDO SAFIRA ANDRADE(OAB: 24451/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60e1d09 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante dos termos da manifestação da reclamada BOMPRECO de id. 889e729, defiro o pedido de prorrogação do prazo por mais 10 dias.

2. Após a juntada dos documentos, dê-se vista ao reclamante, em igual prazo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000471-54.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA ALMEIDA DE SENA BAHIA
ADVOGADO	SALATIEL DA SILVA SANTOS(OAB: 62708/BA)

ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA(OAB: 13430/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA ALMEIDA DE SENA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60b2434 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo os recursos interpostos pela reclamante e pela reclamada BANCO DO BRASIL SA, através das petições de IDs nº 3ce9ae7 e ffe75a1, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.
2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000471-54.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA ALMEIDA DE SENA BAHIA
ADVOGADO	SALATIEL DA SILVA SANTOS(OAB: 62708/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA(OAB: 13430/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60b2434 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo os recursos interpostos pela reclamante e pela reclamada BANCO DO BRASIL SA, através das petições de IDs nº 3ce9ae7 e ffe75a1, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.
2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000706-21.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	LUCAS AZEVEDO SANTOS
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	ERIC OLIVEIRA TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f12c98 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando a apresentação do laudo pericial, valide-se a perícia, atualizando-se o seu "status" no sistema para "realizada";

2. Os honorários definitivos serão fixados quando da prolação da sentença;

3. Notifiquem-se as partes, por seus advogados constituídos, para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Prazo comum

de cinco dias;

4. Decorrido o prazo, inclua-se o feito na pauta de instrução presencial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000706-21.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	LUCAS AZEVEDO SANTOS
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	ERIC OLIVEIRA TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS AZEVEDO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f12c98 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando a apresentação do laudo pericial, valide-se a perícia, atualizando-se o seu "status" no sistema para "realizada";

2. Os honorários definitivos serão fixados quando da prolação da sentença;

3. Notifiquem-se as partes, por seus advogados constituídos, para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Prazo comum de cinco dias;

4. Decorrido o prazo, inclua-se o feito na pauta de instrução presencial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000761-69.2023.5.05.0031

REQUERENTE	LEYDIVAL JOSE DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO	VICTOR LUIS ANDRADE DE TOBIO(OAB: 34495/BA)
REQUERIDO	EMPRESA GRAFICA DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEYDIVAL JOSE DE OLIVEIRA BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63db933 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a parte adversa para se manifestar acerca dos embargos opostos. Prazo de lei;

2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000547-78.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ DE SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO	JUCIMARA SILVA ROCHA(OAB: 55005/BA)
RECLAMADO	A 7 PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MAYARA MOTA DE LUCENA(OAB: 46828/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b57a279 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a parte Reclamante para, querendo, liquidar o julgado, observando o comando sentencial de ID. b132a79, apresentando cálculos em formato eletrônico, a ser encaminhado via e-mail institucional do Senhor calculista da Vara (endereço eletrônico: paulo_34993@trt5.jus.br) com planilhas de preferência na modalidade PJe-cal. Quando houver apuração de horas extras em cartões de ponto, apresentar planilha de sua apuração (espelhos dos cartões de ponto), para maior celeridade na execução, atentando a parte que deve especificar, além do valor total, o valor total corrigido sem os juros e o percentual total de juros utilizados. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório da ação, observando o quanto disposto no art. 11-A da

CLT;

2. Registre-se que as contas apresentadas deverão obedecer rigorosamente os limites e parâmetros expressamente traçados pela coisa julgada, no tocante às verbas que são objeto da condenação, advertindo-se que a sua inobservância poderá ensejar a caracterização da litigância de má-fé prevista no art. 80 do CPC/2015, de aplicação subsidiária;

3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000655-10.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	OSVALDO BERNARDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	INFINITY SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA
RECLAMADO	GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO BERNARDO DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e73ea43 proferido nos autos.

Vistos etc.

Diante dos termos da certidão de Idee4fcbf e id:39adfea , diligencie o Autor a indicação do endereço atualizado das Reclamadas, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme disciplina do CPC em seu art. 485, I, combinado com o art. 319, II do mesmo diploma.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000394-45.2023.5.05.0031

EMBARGANTE	EDILSON SIMOES BISPO
ADVOGADO	MARIA LUCIA OLIVEIRA SANTOS(OAB: 72927/BA)
EMBARGADO	ANDERSON LUIS GOVEIA ALMEIDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
ADVOGADO	DANIELE LUZ LIMA(OAB: 33124/BA)
ADVOGADO	LENIO SILVA REALE(OAB: 47045/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON SIMOES BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48fbb54 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se o embargante para ciência da certidão de id. fbc0818. Prazo de 05 dias;

2. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000734-86.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	THAMARA CRISTINA BARRETO DA LUZ
ADVOGADO	GUSTAVO ALVARENGA DE MIRANDA(OAB: 20644/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMARA CRISTINA BARRETO DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a91d032 proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Ante aos termos da certidão de Id 785e3ae, observe a Secretaria da Vara para retificação da autuação dos presentes autos a fim de que conste no polo passivo a Empresa CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n. 67313221007101, estabelecida na Rua Lauro Muller, s/n, Edf.

Centenário, Comércio, CEP: 40015030;

2.Após, reitere-se o cumprimento do despacho de Id 6bba723.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000812-80.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	ISABELA SANTOS SOUZA
ADVOGADO	MAISA LORENA OHLWEILER DE ARAUJO(OAB: 64151/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE MENEZES MOREIRA(OAB: 16770/BA)
ADVOGADO	ARY DA SILVA MOREIRA(OAB: 4145/BA)
ADVOGADO	ADRIANA DE MENEZES MOREIRA MELLO(OAB: 44354/BA)
RECLAMANTE	DENISE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	MAISA LORENA OHLWEILER DE ARAUJO(OAB: 64151/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE MENEZES MOREIRA(OAB: 16770/BA)
ADVOGADO	ARY DA SILVA MOREIRA(OAB: 4145/BA)
ADVOGADO	ADRIANA DE MENEZES MOREIRA MELLO(OAB: 44354/BA)
RECLAMADO	CITY SERVICOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SOUZA SALDANHA(OAB: 74986/BA)
ADVOGADO	GABRIELA CEZAR GONCALVES(OAB: 72339/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE OLIVEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9771e56 proferido nos autos.

Vistos etc.

Diante dos termos da petição de Id 9f749d9, em análise dos autos, verifica-se que não foram atendidas as exigências do quanto disposto no art. 112 do CPC, uma vez que o requerente não demonstrou que comunicou ao mandante da renúncia mencionada, a fim de este nomeie outro procurador. Isto posto, indefiro o requerimento na forma da petição mencionada, devendo o subscritor comprovar a comunicação ao Demandado, do quanto alegado. Prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000734-86.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	THAMARA CRISTINA BARRETO DA LUZ
ADVOGADO	GUSTAVO ALVARENGA DE MIRANDA(OAB: 20644/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a91d032 proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Ante aos termos da certidão de Id 785e3ae, observe a Secretaria da Vara para retificação da autuação dos presentes autos a fim de que conste no polo passivo a Empresa CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n. 67313221007101, estabelecida na Rua Lauro Muller, s/n, Edf. Centenário, Comércio, CEP: 40015030;

2.Após, reitere-se o cumprimento do despacho de Id 6bba723.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000812-80.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	ISABELA SANTOS SOUZA
ADVOGADO	MAISA LORENA OHLWEILER DE ARAUJO(OAB: 64151/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE MENEZES MOREIRA(OAB: 16770/BA)
ADVOGADO	ARY DA SILVA MOREIRA(OAB: 4145/BA)
ADVOGADO	ADRIANA DE MENEZES MOREIRA MELLO(OAB: 44354/BA)
RECLAMANTE	DENISE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	MAISA LORENA OHLWEILER DE ARAUJO(OAB: 64151/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE MENEZES MOREIRA(OAB: 16770/BA)
ADVOGADO	ARY DA SILVA MOREIRA(OAB: 4145/BA)
ADVOGADO	ADRIANA DE MENEZES MOREIRA MELLO(OAB: 44354/BA)
RECLAMADO	CITY SERVICOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SOUZA SALDANHA(OAB: 74986/BA)
ADVOGADO	GABRIELA CEZAR GONCALVES(OAB: 72339/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITY SERVICOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9771e56 proferido nos autos.

Vistos etc.

Diante dos termos da petição de Id 9f749d9, em análise dos autos, verifica-se que não foram atendidas as exigências do quanto disposto no art. 112 do CPC, uma vez que o requerente não demonstrou que comunicou ao mandante da renúncia mencionada, a fim de este nomeie outro procurador. Isto posto, indefiro o requerimento na forma da petição mencionada, devendo o subscritor comprovar a comunicação ao Demandado, do quanto alegado. Prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000842-18.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	IVANILSON DA SILVA FONSECA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA FREIRE(OAB: 53788/BA)
ADVOGADO	LEONARDO PINTO ALMEIDA DOTO(OAB: 22922/BA)
ADVOGADO	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: 19802/BA)
RECLAMADO	PANIFICADORA 5 ESTRELAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA CAMPOS OLIVEIRA SANTOS(OAB: 33636/BA)
PERITO	GABRIEL BARRETO MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILSON DA SILVA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6726ef proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante dos termos da petição de Id 3ae4596, em face do pedido de realização de perícia de Segurança Do Trabalho - Insalubridade e Periculosidade, nomeio Gabriel Barreto Macedo (Tel:71-96084485) para atuar como perito(a) do Juízo. A perícia será realizada no endereço da Demandada;

2.Ciente o expert da sua nomeação. Ciente ainda que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 dias após realização da mencionada perícia;

3. Concedo às partes prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.

4.O pagamento dos honorários definitivos em caso de sucumbência pelo Autor, está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária, transferindo-se para o exercício financeiro subsequente as requisições não atendidas;

5. Vista às partes por seus advogados constituídos do agendamento da perícia na forma da petição de Id e402f6b, devendo informarem ao Senhor Perito, os telefones para contato, na forma do quanto solicitado na petição supra mencionada;

6.Observe o(a) Senhor(a) perito(a) do Juízo para que, utilize os endereços eletrônicos/contatos telemáticos informados pelas partes, para futuras comunicações.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000842-18.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	IVANILSON DA SILVA FONSECA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA FREIRE(OAB: 53788/BA)
ADVOGADO	LEONARDO PINTO ALMEIDA DOTO(OAB: 22922/BA)
ADVOGADO	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: 19802/BA)
RECLAMADO	PANIFICADORA 5 ESTRELAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA CAMPOS OLIVEIRA SANTOS(OAB: 33636/BA)
PERITO	GABRIEL BARRETO MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA 5 ESTRELAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6726ef proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante dos termos da petição de Id 3ae4596, em face do pedido de realização de perícia de Segurança Do Trabalho - Insalubridade

e Periculosidade, nomeio Gabriel Barreto Macedo (Tel:71-96084485) para atuar como perito(a) do Juízo. A perícia será realizada no endereço da Demandada;

2.Ciente o expert da sua nomeação. Ciente ainda que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 dias após realização da mencionada perícia;

3. Concedo às partes prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.

4.O pagamento dos honorários definitivos em caso de sucumbência pelo Autor, está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária, transferindo-se para o exercício financeiro subsequente as requisições não atendidas;

5. Vista às partes por seus advogados constituídos do agendamento da perícia na forma da petição de Id e402f6b, devendo informarem ao Senhor Perito, os telefones para contato, na forma do quanto solicitado na petição supra mencionada;

6.Observe o(a) Senhor(a) perito(a) do Juízo para que, utilize os endereços eletrônicos/contatos telemáticos informados pelas partes, para futuras comunicações.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000782-45.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	RAIMUNDO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SAULO NOBREGA RIBEIRO CHAVES(OAB: 28234/BA)
RECLAMADO	TATIANE VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO	LUCIANA MARQUES FERREIRA SANTOS(OAB: 14317/BA)
RECLAMADO	TATIANE VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO	LUCIANA MARQUES FERREIRA SANTOS(OAB: 14317/BA)
PERITO	LARISSA DE ARAUJO COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE VIEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5448d3b proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando a apresentação do laudo pericial, valide-se a perícia, atualizando-se o seu "status" no sistema para "realizada";

2. Os honorários definitivos serão fixados quando da prolação da sentença;

3. Notifiquem-se as partes, por seus advogados constituídos, para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Prazo comum de cinco dias;

4. Decorrido o prazo, inclua-se o feito na pauta de instrução presencial;

5. Os litigantes que tiverem interesse na oitiva de testemunhas, cientes que deverão trazê-las independentemente de notificação, advertindo-as, de logo, de que o não comparecimento atrairá a aplicação da pena de confissão no que couber e a não condução das testemunhas importará na preclusão da oitiva destas.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000782-45.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	RAIMUNDO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SAULO NOBREGA RIBEIRO CHAVES(OAB: 28234/BA)
RECLAMADO	TATIANE VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO	LUCIANA MARQUES FERREIRA SANTOS(OAB: 14317/BA)
RECLAMADO	TATIANE VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO	LUCIANA MARQUES FERREIRA SANTOS(OAB: 14317/BA)
PERITO	LARISSA DE ARAUJO COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO SANTOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5448d3b proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando a apresentação do laudo pericial, valide-se a perícia, atualizando-se o seu "status" no sistema para "realizada";

2. Os honorários definitivos serão fixados quando da prolação da sentença;

3. Notifiquem-se as partes, por seus advogados constituídos, para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Prazo comum de cinco dias;

4. Decorrido o prazo, inclua-se o feito na pauta de instrução presencial;

5. Os litigantes que tiverem interesse na oitiva de testemunhas, cientes que deverão trazê-las independentemente de notificação,

advertindo-as, de logo, de que o não comparecimento atrairá a aplicação da pena de confissão no que couber e a não condução das testemunhas importará na preclusão da oitiva destas.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000431-72.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	DEBORA FIRMO RODRIGUES MARINHO CRUZ
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
PERITO	DANILO BARRETO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA FIRMO RODRIGUES MARINHO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5ecfec proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante dos termos da certidão de ID. f259aab, notifique-se o(a) Senhor(a) Perito(a), via Sistema, para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da realização da perícia agendada para o dia 21/02/2024, juntando o respectivo laudo pericial, sob pena de ser destituído(a) do encargo, com a devida comunicação ao Órgão de Classe respectivo, além da destituição do *munus* que lhe foi confiado e imposição de multa, na forma do disposto no art. 468 do CPC.

2. Dê-se vista ao autor do parecer juntado pela reclamada no id. b675ee7. Prazo de 05 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000321-73.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	THAINA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 79742/BA)
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 79812/BA)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 58621d4 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Recebo o recurso interposto pela parte diante do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

2. Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao TRT da 5ª. Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000869-98.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	WELLINGTON DE JESUS DA SILVA BARROS
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	TONY VALERIO DOS SANTOS FIGUEIREDO(OAB: 12216/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
PERITO	ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09b19ba proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando a apresentação do laudo pericial, valide-se a perícia, atualizando-se o seu "status" no sistema para "realizada";

2. Os honorários definitivos serão fixados quando da prolação da sentença;

3. Notifiquem-se as partes, por seus advogados constituídos, para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Prazo comum de cinco dias;

4. Decorrido o prazo, inclua-se o feito na pauta de instrução presencial;

5. Os litigantes que tiverem interesse na oitiva de testemunhas, cientes que deverão trazê-las independentemente de notificação, advertindo-as, de logo, de que o não comparecimento atrairá a aplicação da pena de confissão no que couber e a não condução das testemunhas importará na preclusão da oitiva destas.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000869-98.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	WELLINGTON DE JESUS DA SILVA BARROS
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	TONY VALERIO DOS SANTOS FIGUEIREDO(OAB: 12216/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
PERITO	ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DE JESUS DA SILVA BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09b19ba proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando a apresentação do laudo pericial, valide-se a perícia, atualizando-se o seu "status" no sistema para "realizada";

2. Os honorários definitivos serão fixados quando da prolação da sentença;

3. Notifiquem-se as partes, por seus advogados constituídos, para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Prazo comum de cinco dias;

4. Decorrido o prazo, inclua-se o feito na pauta de instrução presencial;

5. Os litigantes que tiverem interesse na oitiva de testemunhas, cientes que deverão trazê-las independentemente de notificação, advertindo-as, de logo, de que o não comparecimento atrairá a aplicação da pena de confissão no que couber e a não condução das testemunhas importará na preclusão da oitiva destas.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000836-11.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	MONIQUE ALMEIDA DE SANTANA LEFUNDES
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
PERITO	DANILO BARRETO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MONIQUE ALMEIDA DE SANTANA LEFUNDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a75ae5

proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Ciência ao reclamante da manifestação de id:ba1ca9e.

2. Aguarde-se a realização da perícia.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000634-34.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	CAROLINE BOMFIM VIEIRA
ADVOGADO	DANIEL DE MATOS SOUZA(OAB: 42004/BA)
ADVOGADO	HENRIQUE CHAVES BERNARDO(OAB: 37189/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a6397c proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo os recursos interpostos por ambas as partes, através das petições de IDs nº 41a6827 e b0fb9f8, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.
2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000634-34.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	CAROLINE BOMFIM VIEIRA
ADVOGADO	DANIEL DE MATOS SOUZA(OAB: 42004/BA)
ADVOGADO	HENRIQUE CHAVES BERNARDO(OAB: 37189/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE BOMFIM VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a6397c proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo os recursos interpostos por ambas as partes, através das petições de IDs nº 41a6827 e b0fb9f8, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.
2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000533-94.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	A.U.N.T.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO(OAB: 29029/BA)
ADVOGADO	TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA(OAB: 30723/BA)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 1572-A/PE)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECLAMADO	I.U.S.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
PERITO	D.B.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.U.N.T.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 70af8fb.

Processo Nº ATSum-0000395-30.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	MIRILENE DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	BARBARA MARIA VASCONCELOS ROSA(OAB: 7495/BA)
RECLAMADO	ABC RESTAURANTE ORIENTAL EIRELI
ADVOGADO	PAULO SOARES DE FREITAS(OAB: 35286/BA)
RECLAMADO	GABRIEL BARROS RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	PAULO SOARES DE FREITAS(OAB: 35286/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABC RESTAURANTE ORIENTAL EIRELI
- GABRIEL BARROS RESTAURANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 261382a proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Notifique-se a parte Reclamada para que se manifeste acerca da petição de id be9930b. Prazo de cinco dias;

2.Decorrido o prazo com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para despacho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000023-47.2024.5.05.0031

RECLAMANTE	FABIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ISRAEL DAVE SOUZA BORGES VIANA(OAB: 39857/PE)
RECLAMADO	LOURIVAL GONCALVES MOREIRA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 52538/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29c1f30 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se o Reclamante para se manifestar acerca da exceção de incompetência apresentada pela Reclamada, na forma da petição de Id 152ae76. Prazo de cinco dias;

2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000521-80.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	DEIDISAN SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MOEMA LIVIA MUSSE CONDURU(OAB: 72009/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA SOUZA(OAB: 40022/BA)
RECLAMADO	MARCUS TUBINO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ISRAEL DAVE SOUZA BORGES VIANA(OAB: 39857/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS TUBINO MOREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8568cfa proferido nos autos.

Vistos etc,

Dê-se vista ao reclamado da promoção de id.890bd7f, na qual o autor retifica os seus dados de conta bancária, a fim de que as parcelas do acordo de id. 5280dac seja nesta depositada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000089-71.2017.5.05.0031

CONSIGNANTE	COLETIVOS SAO CRISTOVAO LTDA
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
CONSIGNATÁRIO	EDMILSON DOS SANTOS VITORIO
ADVOGADO	ROMEU RAMOS MOREIRA(OAB: 10823/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON DOS SANTOS VITORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LAURA CATARINA SANTANA CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000156-89.2024.5.05.0031

RECLAMANTE	FELIPE RAMOS CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO	ALESSANDRA DANTAS CAMILO CORREIA(OAB: 29062/BA)
RECLAMADO	AR EXECUTIVA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE RAMOS CONCEICAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 943b0c6 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante dos termos da certidão de ID 85e6908, cancele-se a audiência designada para 23/04/2024.

2. Diligencie o Autor a indicação do endereço atualizado da Reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme disciplina do CPC em seu art. 485, I, combinado com o art. 319, II, do mesmo diploma.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000230-46.2024.5.05.0031

RECLAMANTE	CLEBISON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO(OAB: 28150/BA)
RECLAMADO	GLOBAL SIGNS COMUNICACAO LTDA
RECLAMADO	G-NORTE COMUNICACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBISON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8c88fd proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se o reclamante para ciência da certidão do oficial de justiça de id 8b161cf pelo prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000234-83.2024.5.05.0031

CONSIGNANTE	OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A
ADVOGADO	MAIANA LOPES PAIVA(OAB: 34456/BA)
CONSIGNATÁRIO	ESPÓLIO DE JURANDI TELES DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0673c0 proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Tendo em vista a comprovação do depósito consignado conforme Id 7ceec41, notifique-se o consignatário para ciência da audiência designada para **15/05/2024 às 08:50h** a realizar-se na modalidade presencial, à qual deverá se apresentar observando o quanto disposto no art. 844 da CLT, inclusive, advertidas das penalidades ali prevista;

2. Após, aguarde-se audiência designada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000194-04.2024.5.05.0031

RECLAMANTE	JESSICA PATRICIA ALVES DE SANTANA
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO PAES GUIMARÃES(OAB: 8486/BA)
RECLAMADO	TRANSMARINHO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA MARINHO CHAGAS(OAB: 22659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSMARINHO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 238166b

proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Tendo em vista os termos da petição de id a3455ed, em análise dos autos, verifico que a presente ação encontra-se aguardando audiência inicial designada para o dia 15/07/2024 às 09:20 - Una (rito sumaríssimo) - Sala de audiências da 31ª VT/SSA. Assim sendo, considerando que o acordo proposto, ratificado pela parte Reclamante conforme Id 0e4af78, prevê cláusula de quitação integral, dê-se ciência às partes de que neste Juízo habitualmente são realizadas audiências de segunda a quinta-feira a partir das 08h40min, podendo as partes, querendo, comparecer a fim de ratificar os termos do acordo, sendo essencial o comparecimento do trabalhador, preferencialmente acompanhado de seu advogado, oportunidade que poderá a audiência ser antecipada a fim de homologação do referido acordo proposto;

2. Em caso de não comparecimento espontâneo, aguarde-se audiência já designada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000194-04.2024.5.05.0031

RECLAMANTE	JESSICA PATRICIA ALVES DE SANTANA
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO PAES GUIMARÃES(OAB: 8486/BA)
RECLAMADO	TRANSMARINHO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA MARINHO CHAGAS(OAB: 22659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA PATRICIA ALVES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 238166b proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Tendo em vista os termos da petição de id a3455ed, em análise dos autos, verifico que a presente ação encontra-se aguardando audiência inicial designada para o dia 15/07/2024 às 09:20 - Una (rito sumaríssimo) - Sala de audiências da 31ª VT/SSA. Assim sendo, considerando que o acordo proposto, ratificado pela parte Reclamante conforme Id 0e4af78, prevê cláusula de quitação integral, dê-se ciência às partes de que neste Juízo habitualmente são realizadas audiências de segunda a quinta-feira a partir das 08h40min, podendo as partes, querendo, comparecer a fim de ratificar os termos do acordo, sendo essencial o comparecimento do trabalhador, preferencialmente acompanhado de seu advogado, oportunidade que poderá a audiência ser antecipada a fim de homologação do referido acordo proposto;

2. Em caso de não comparecimento espontâneo, aguarde-se audiência já designada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000096-19.2024.5.05.0031

RECLAMANTE	SILVANO OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	ISABELA MARIA PEDREIRA PITARELLI(OAB: 56107/BA)
ADVOGADO	LUCAS VIANA PITARELLI(OAB: 68013/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
ADVOGADO	VALDOMIRO PASTORE(OAB: 66479/BA)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
PERITO	MARIA ANGELA DE ARAUJO JAQUEIRA SOUZA
PERITO	LARISSA DE ARAUJO COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72a3ada proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Vista às partes, através dos seus advogados constituídos, do agendamento da perícia, na forma da petição de Id 548a0fd, inclusive, devendo informar ao(à) Senhor(a) Perito(a), os telefones para contato, na forma do quanto solicitado na petição supra mencionada. **Fica advertida à parte Reclamante que o não comparecimento para realização da perícia, sem a devida justificativa documental, será entendido por este Juízo como renúncia à produção da prova pericial;**

2.Observe o(a) Senhor(a) perito(a) do Juízo para que utilize os endereços eletrônicos/contatos telefônicos informados pelas partes para futuras comunicações.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000096-19.2024.5.05.0031

RECLAMANTE	SILVANO OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	ISABELA MARIA PEDREIRA PITARELLI(OAB: 56107/BA)
ADVOGADO	LUCAS VIANA PITARELLI(OAB: 68013/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
ADVOGADO	VALDOMIRO PASTORE(OAB: 66479/BA)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
PERITO	MARIA ANGELA DE ARAUJO JAQUEIRA SOUZA
PERITO	LARISSA DE ARAUJO COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANO OLIVEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72a3ada proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Vista às partes, através dos seus advogados constituídos, do agendamento da perícia, na forma da petição de Id 548a0fd, inclusive, devendo informar ao(à) Senhor(a) Perito(a), os telefones para contato, na forma do quanto solicitado na petição supra mencionada. **Fica advertida à parte Reclamante que o não comparecimento para realização da perícia, sem a devida justificativa documental, será entendido por este Juízo como renúncia à produção da prova pericial;**

2.Observe o(a) Senhor(a) perito(a) do Juízo para que utilize os endereços eletrônicos/contatos telefônicos informados pelas partes para futuras comunicações.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000080-65.2024.5.05.0031

RECLAMANTE	LUCAS NEGREIROS HEREDA
ADVOGADO	JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR(OAB: 43437/BA)
ADVOGADO	ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO(OAB: 35127/BA)
ADVOGADO	MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS(OAB: 27448/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d84564d proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Vista às partes por seus advogados constituídos do agendamento da perícia na forma da petição de ID 1e5a659, inclusive, devendo informar ao(à) Senhor(a) Perito(a) os telefones para contato, na forma do quanto solicitado na petição acima mencionada. Fica advertida à parte Reclamante que o não comparecimento para realização da perícia sem a devida justificativa documental, será entendido por este Juízo como renúncia à produção da prova pericial;
2. Observe o(a) Senhor(a) perito(a) do Juízo para utilizar os endereços eletrônicos/contatos telemáticos informados pelas partes para futuras comunicações.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000080-65.2024.5.05.0031

RECLAMANTE	LUCAS NEGREIROS HEREDA
ADVOGADO	JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR(OAB: 43437/BA)
ADVOGADO	ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO(OAB: 35127/BA)
ADVOGADO	MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS(OAB: 27448/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS NEGREIROS HEREDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d84564d proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Vista às partes por seus advogados constituídos do agendamento da perícia na forma da petição de ID 1e5a659, inclusive, devendo informar ao(à) Senhor(a) Perito(a) os telefones para contato, na forma do quanto solicitado na petição acima mencionada. Fica advertida à parte Reclamante que o não comparecimento para realização da perícia sem a devida justificativa documental, será entendido por este Juízo como renúncia à produção da prova pericial;
2. Observe o(a) Senhor(a) perito(a) do Juízo para utilizar os endereços eletrônicos/contatos telemáticos informados pelas partes para futuras comunicações.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000508-52.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	FELICIANO NOBRE DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ANGELA VENTIM LEMOS(OAB: 32870/BA)
ADVOGADO	MARIA GERDA SANTANA MARSCHKE(OAB: 43730/BA)
RECLAMADO	YOKI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELICIANO NOBRE DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2a156a proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Tendo em vista os termos da certidão de id 0284503, observe a Secretaria da Vara para cancelar o alvará de Id 7329dbf. Ato contínuo, notifique-se a parte Reclamante para regularizar sua representação processual. Prazo de cinco dias;

2.Decorrido o prazo, permanecendo silente, libere-se o crédito exequendo diretamente em favor do Reclamante.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000116-10.2024.5.05.0031

RECLAMANTE	VITOR JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GABRIEL GRAVE OLIVEIRA BRAZIL(OAB: 75995/BA)
RECLAMADO	DJ COMERCIO SERVICOS E LOCACOES LTDA
RECLAMADO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR JESUS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9bc858 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifiquem-se a parte autora e o Expert acerca da manifestação de id. 8a930f8, que informa o local para realização da perícia.

2. Aguarde-se a entrega do laudo pericial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000090-12.2024.5.05.0031

RECLAMANTE	FERNANDO SEVERO DE SOUZA
ADVOGADO	HELLEN MYLLENA BUENO MATOS(OAB: 76519/BA)
ADVOGADO	AKAUAN BOMFIM DA SILVA MEDEIROS(OAB: 71152/BA)
ADVOGADO	ARIANA SANTOS DE ANDRADE DE CASTRO(OAB: 70878/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA DE CASTRO(OAB: 37400/BA)
RECLAMADO	RTVC CAMACARI LTDA - EPP
ADVOGADO	ANA FLAVIA ALMEIDA SILVA MENEZES BASSO(OAB: 61325/BA)
PERITO	ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RTVC CAMACARI LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0785fb8 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Vista às partes, através dos seus advogados constituídos, do agendamento da perícia, na forma da petição de Id 6e52a75, inclusive, devendo informar ao(à) Senhor(a) Perito(a), os telefones para contato, na forma do quanto solicitado na petição supra mencionada. **Fica advertida à parte Reclamante que o não comparecimento para realização da perícia, sem a devida justificativa documental, será entendido por este Juízo como renúncia à produção da prova pericial;**

2. Observe o(a) Senhor(a) perito(a) do Juízo para que utilize os endereços eletrônicos/contatos telefônicos informados pelas partes para futuras comunicações.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000090-12.2024.5.05.0031

RECLAMANTE	FERNANDO SEVERO DE SOUZA
ADVOGADO	HELLEN MYLLENA BUENO MATOS(OAB: 76519/BA)
ADVOGADO	AKAUAN BOMFIM DA SILVA MEDEIROS(OAB: 71152/BA)
ADVOGADO	ARIANA SANTOS DE ANDRADE DE CASTRO(OAB: 70878/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA DE CASTRO(OAB: 37400/BA)
RECLAMADO	RTVC CAMACARI LTDA - EPP
ADVOGADO	ANA FLAVIA ALMEIDA SILVA MENEZES BASSO(OAB: 61325/BA)
PERITO	ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SEVERO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0785fb8 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Vista às partes, através dos seus advogados constituídos, do agendamento da perícia, na forma da petição de Id 6e52a75, inclusive, devendo informar ao(à) Senhor(a) Perito(a), os telefones para contato, na forma do quanto solicitado na petição supra mencionada. **Fica advertida à parte Reclamante que o não comparecimento para realização da perícia, sem a devida justificativa documental, será entendido por este Juízo como renúncia à produção da prova pericial;**

2. Observe o(a) Senhor(a) perito(a) do Juízo para que utilize os endereços eletrônicos/contatos telefônicos informados pelas partes para futuras comunicações.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000198-41.2024.5.05.0031

REQUERENTE	ELENILDES PEREIRA BONFIM
ADVOGADO	NUBIA REIS LOPES(OAB: 60791/BA)
ADVOGADO	BRUNO REIS LOPES(OAB: 22598/BA)
ADVOGADO	RICARDO LOPES SILVA(OAB: 29580/BA)
REQUERIDO	PRINCESA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GEORGE VIEIRA DANTAS(OAB: 19695/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRINCESA SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 283f01a proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando que a reclamada possui advogado cadastrado nos autos principais de nº 0000584-76.2021.5.05.0031, renove-se a notificação de id 5d0ee60 através do seu patrono.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000031-24.2024.5.05.0031

RECLAMANTE	SINDBARES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SALVADOR E REGIAO METROPOLITANA
ADVOGADO	ROBSON SANTOS DE JESUS(OAB: 36098/BA)
RECLAMADO	FSS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	AMANDA COSTA ABREU(OAB: 25029/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDBARES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SALVADOR E REGIAO METROPOLITANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab3bf54 proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Dê-se vista ao Reclamante das manifestações apresentadas pela Reclamada. Prazo de lei;

2.Após, aguarde-se audiência designada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000079-80.2024.5.05.0031

RECLAMANTE	ADRIANO PEREIRA MATOS
ADVOGADO	JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR(OAB: 43437/BA)
ADVOGADO	ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO(OAB: 35127/BA)
ADVOGADO	MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS(OAB: 27448/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	LARISSA DE ARAUJO COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44e5cd3 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Vista às partes, através dos seus advogados constituídos, do agendamento da perícia, na forma da petição de Id 48449aa, inclusive, devendo informar ao(à) Senhor(a) Perito(a), os telefones para contato, na forma do quanto solicitado na petição supra mencionada. Fica advertida à parte Reclamante que o não comparecimento para realização da perícia, sem a devida justificativa documental, será entendido por este Juízo como renúncia à produção da prova pericial;

2 .Observe o(a) Senhor(a) perito(a) do Juízo para que utilize os endereços eletrônicos/contatos telefônicos informados pelas partes para futuras comunicações.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000079-80.2024.5.05.0031

RECLAMANTE	ADRIANO PEREIRA MATOS
ADVOGADO	JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR(OAB: 43437/BA)
ADVOGADO	ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO(OAB: 35127/BA)
ADVOGADO	MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS(OAB: 27448/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	LARISSA DE ARAUJO COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO PEREIRA MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44e5cd3 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Vista às partes, através dos seus advogados constituídos, do agendamento da perícia, na forma da petição de Id 48449aa, inclusive, devendo informar ao(à) Senhor(a) Perito(a), os telefones para contato, na forma do quanto solicitado na petição supra mencionada. Fica advertida à parte Reclamante que o não comparecimento para realização da perícia, sem a devida justificativa documental, será entendido por este Juízo como renúncia à produção da prova pericial;

2 .Observe o(a) Senhor(a) perito(a) do Juízo para que utilize os endereços eletrônicos/contatos telefônicos informados pelas partes para futuras comunicações.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000251-22.2024.5.05.0031

RECLAMANTE	RONALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)

RECLAMADO	ATACADAO PET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a050c79 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto etc.

Diante da certidão de id ced2e2d, notifique-se o advogado da parte autora para anexar documento de identificação pessoal do autor, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000109-18.2024.5.05.0031

RECLAMANTE	ROSEMEIRE MACEDO DOS ANJOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECLAMADO	HOSPITAL SAO RAFAEL S.A
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
PERITO	ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
- HOSPITAL SAO RAFAEL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f11df58 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Vista às partes por seus advogados constituídos do agendamento da perícia na forma da petição de ID 1030ef2, inclusive, devendo informar ao(à) Senhor(a) Perito(a) os telefones para contato, na forma do quanto solicitado na petição acima mencionada. Fica advertida à parte Reclamante que o não comparecimento para realização da perícia sem a devida justificativa documental, será entendido por este Juízo como renúncia à produção da prova pericial;
2. Observe o(a) Senhor(a) perito(a) do Juízo para utilizar os endereços eletrônicos/contatos telemáticos informados pelas partes para futuras comunicações.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000109-18.2024.5.05.0031

RECLAMANTE	ROSEMEIRE MACEDO DOS ANJOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECLAMADO	HOSPITAL SAO RAFAEL S.A
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
PERITO	ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE MACEDO DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f11df58 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Vista às partes por seus advogados constituídos do agendamento da perícia na forma da petição de ID 1030ef2, inclusive, devendo informar ao(à) Senhor(a) Perito(a) os telefones para contato, na forma do quanto solicitado na petição acima mencionada. Fica advertida à parte Reclamante que o não comparecimento para realização da perícia sem a devida justificativa documental, será entendido por este Juízo como renúncia à produção da prova pericial;

2. Observe o(a) Senhor(a) perito(a) do Juízo para utilizar os endereços eletrônicos/contatos telemáticos informados pelas partes para futuras comunicações.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000579-98.2014.5.05.0031

RECLAMANTE	RAFAEL DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
ADVOGADO	JULIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 28842/BA)
ADVOGADO	TULIO FERREIRA ALVES(OAB: 40488/BA)
RECLAMADO	MARIA MIRIAN BARBOSA VIANA - ME
RECLAMADO	MARIA MIRIAN BARBOSA VIANA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f30d202 proferido nos autos.

Vistos etc,

1.À vista da promoção de id.52a724c e embora atualmente seja possível a penhora parcial de salários para pagamento exclusivo de crédito trabalhista, a impenhorabilidade das contas vinculadas em nome dos trabalhadores é absoluta, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Lei 8.036/90, razão pela qual indefiro o pedido de penhora do saldo havido na conta vinculada de FGTS do executado.

2. De outro lado e permanecendo frustrados os meios executórios praticados pela Vara, considerando o quanto disposto no PROVIMENTO CONJUNTO GP-CR N. 0013, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020, bem como PARAMETRIZAÇÃO dos polos especializados em execução do TRT5 nº 3/2021, que estabelece normas relativas a pesquisa patrimonial de devedores, a ser realizada por Oficiais de Justiça Avaliadores, CONSIDERANDO que a centralização das atividades de pesquisa patrimonial por Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (OJAFs) representará auxílio às Varas do Trabalho, principalmente em razão da crescente redução do quadro de servidores deste TRT da 5ª Região, CONSIDERANDO que, a pesquisa patrimonial é mais efetiva quando realizada por servidores capacitados especificamente para esta atividade, na forma do art. 3º, § 2º, do PROVIMENTO CONJUNTO GP-CR n.º 004/2020, certificar nos autos o cumprimento da determinação anterior, para em seguida expedir mandado de busca patrimonial e penhora para ser cumprido por um dos oficiais de justiça do Polo Especializado em Execução da Região Metropolitana ou do Polo vinculado ao endereço do(s) executado(s). Desde já, fica autorizada a quebra do sigilo fiscal e bancário do(s) executado(s). **Faça-se constar no mandado que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária;**

3. Por fim, decorrido o prazo de 45 dias a contar da notificação sem garantia do Juízo, inclua-se o nome do(a)(s) executado(a)(s) no cadastro do BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas);

4. Em caso de localização de bens imóveis em jurisdição diversa deste Juízo, a penhora deve ser feita por termo, conforme estabelecido no art. 838, do CPC, de 16 de março de 2015, pelo Oficial de Justiça, a quem incumbe solicitar eletronicamente a certidão atualizada diretamente ao registro de imóveis, caso não esteja nos autos;

5. As consultas efetuadas pelos(as) Oficiais de Justiça devem ser obrigatoriamente lançadas no sistema eletrônico de acompanhamento das execuções para formação de banco de dados das atividades desempenhadas e resultados;

6. Observe o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça para que o mandado seja integralmente cumprido, devendo ser observado o prazo legal para cumprimento das diligências;

7. Cumpra a Secretaria da Vara o quanto acima determinado, usando do modelo do mandado disponibilizado pela Central de Execução.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000213-10.2024.5.05.0031

REQUERENTE	CARLOS SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES OLIVEIRA(OAB: 31904/BA)
REQUERIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bed8cb4

proferido nos autos.

Vistos etc.

Diante do quanto certificado no id:8d92659, renove-se a notificação de id:d925554 via patronos constituídos na forma do id:8a1c217.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000236-53.2024.5.05.0031

RECLAMANTE	EDUARDO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ULYSSES CALDAS PINTO NETO(OAB: 16863/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB
ADVOGADO	RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS(OAB: 28816/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c1fbde proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Considerando a conformidade da petição inicial, na forma do art. 12 do Provimento Conjunto GP/CR n° 05/2014, notifiquem-se as partes por seus procuradores constituídos. Em caso **de procuradores não constituídos, intimem-se via e-carta com AR, para ciência da audiência designada para 16/05/2024 às 08:40h,** a realizar-se na modalidade presencial, à qual deverão se apresentar observando o quanto disposto no art. 844 da CLT, inclusive, advertidas das penalidades ali prevista;

2. Após, aguarde-se audiência designada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000259-96.2024.5.05.0031

REQUERENTES	F&R SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA LTDA
ADVOGADO	JANAINA DE SOUSA BASTOS(OAB: 21827/BA)
REQUERENTES	WESLEY DA SILVA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- F&R SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 238fac2 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando os termos do art. 855-B da CLT e seu § 1º, no processo para homologação de acordo extrajudicial é obrigatória a representação por advogado e as partes não podem estar representadas por advogado comum;

2. Assim sendo, notifiquem-se o requerente trabalhador para, em 5 (cinco) dias, anexar procuração aos autos, sob pena de extinção do feito, sem resolução meritória;

3. Decorrido o prazo, com procuração anexada, ficam as partes notificadas acerca da audiência designada para **30/04/2024 às 09:00h**. Dê-se ciência às partes de que neste Juízo habitualmente são realizadas audiências de segunda a quinta-feira a partir das 09h00min, podendo as partes, querendo, comparecer a fim de ratificar os termos propostos, **sendo essencial o comparecimento do trabalhador**, preferencialmente acompanhado de seu advogado

4. Não havendo juntada de instrumento procuratório, retornem os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000236-53.2024.5.05.0031

RECLAMANTE	EDUARDO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ULYSSES CALDAS PINTO NETO(OAB: 16863/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB
ADVOGADO	RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS(OAB: 28816/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO EVANGELISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c1fbde proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Considerando a conformidade da petição inicial, na forma do art. 12 do Provimento Conjunto GP/CR n° 05/2014, notifiquem-se as partes por seus procuradores constituídos. Em caso **de procuradores não constituídos, intimem-se via e-carta com AR, para ciência da audiência designada para 16/05/2024 às 08:40h,** a realizar-se na modalidade presencial, à qual deverão se apresentar observando o quanto disposto no art. 844 da CLT, inclusive, advertidas das penalidades ali prevista;

2. Após, aguarde-se audiência designada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000254-74.2024.5.05.0031

RECLAMANTE	DANILO SILVA ROCHA
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	RAC ENGENHARIA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b3c6d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto etc.

Diante da certidão retro, notifique-se o advogado da parte autora para regularizar a situação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000166-36.2024.5.05.0031

RECLAMANTE	IVANELSON NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	CENASA - CENTRO AUTOMOTIVO SALVADOR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANELSON NASCIMENTO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ea489a proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante dos termos da certidão de ID aa49af3, cancele-se a audiência designada para 24/04/2024.

2. Diligencie o Autor a indicação do endereço atualizado da Reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme disciplina do CPC em seu art. 485, I, combinado com o art. 319, II, do mesmo diploma.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000299-78.2024.5.05.0031

CONSIGNANTE	BAR DA TORRE CAMINHO DE AREIA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO CORREIA REIS(OAB: 38469/BA)
CONSIGNATÁRIO	FABIANA CONCEICAO BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- BAR DA TORRE CAMINHO DE AREIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4eb019 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto etc.

Diante da certidão retro, notifique-se o advogado da parte autora para regularizar a situação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001061-75.2016.5.05.0031

RECLAMANTE	CARLOS PEREIRA CARRERA ESCARIZ
ADVOGADO	DANIEL MEDINA ATAIDE(OAB: 20394/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd27edc proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante dos termos da manifestação de id. 84303a4 e comprovante de id. 18e41f6, foi alterado o status do BNDT para "com garantia do débito" e cancelada a ordem de bloqueio noticiada no id. dde06c8;

2. Convolo em penhora o depósito de id. 18e41f6. Prazo de lei.

3. Intime-se a Executada;

4. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para despacho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001061-75.2016.5.05.0031

RECLAMANTE	CARLOS PEREIRA CARRERA ESCARIZ
ADVOGADO	DANIEL MEDINA ATAIDE(OAB: 20394/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS PEREIRA CARRERA ESCARIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd27edc proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Diante dos termos da manifestação de id. 84303a4 e comprovante de id. 18e41f6, foi alterado o status do BNDT para "com garantia do débito" e cancelada a ordem de bloqueio noticiada no id. dde06c8;

2. Convolo em penhora o depósito de id. 18e41f6. Prazo de lei.

3. Intime-se a Executada;

4. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para despacho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000165-95.2017.5.05.0031

RECLAMANTE	JUCINESIO ALVES DE FRANCA
ADVOGADO	ELIENE MIRANDA PESSOA(OAB: 36691/BA)
ADVOGADO	DALILA BAHIA NAVARRO CARDOSO(OAB: 36618/BA)
RECLAMADO	BTM - BAHIA TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA.
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
ADVOGADO	ERASMO DE SOUZA FREITAS JÚNIOR(OAB: 18373/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCINESIO ALVES DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 194bbb7 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se a parte adversa para se manifestar acerca dos embargos opostos. Prazo de lei;

2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000873-19.2015.5.05.0031

RECLAMANTE	FRANCESCA FORASTIERI RACOBALDO RIBEIRO
ADVOGADO	JOAO LIMA DE SOUZA(OAB: 26254/BA)
RECLAMADO	CARLOS ALEXANDRE DE SA VELOSO
RECLAMADO	SEMPRE FISIO LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BATISTA NEVES FILHO(OAB: 22199/BA)

RECLAMADO	LUIZ AUGUSTO BUENTE MARTINS
RECLAMADO	ORTO - CLINICA DE ORTOPEDIA REABILITACAO E TRAUMATOLOGIA LTDA
ADVOGADO	MARIA DA LUZ LEITE CAMPOS(OAB: 45512/BA)
ADVOGADO	MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 11024/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCESCA FORASTIERI RACOBALDO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Rua Miguel Calmon, 285, 8º ANDAR, COMERCIO, SALVADOR/BA

- CEP: 40015-901

***TEL.:**(71) 32846311 **- EMAIL:** 31avarassa@trt5.jus.br*

PROCESSO: 0000873-19.2015.5.05.0031

Fica V.Sa. notificada para: ciência da pesquisa de id 41ed190.

Prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LAURA CATARINA SANTANA CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0010255-07.2013.5.05.0031

RECLAMANTE	DENISE PEREIRA FARIAS
ADVOGADO	MARIO CESAR MAGALHAES DANTAS(OAB: 14665/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
PERITO	CLAUDIANE FERREIRA DIAS
TERCEIRO INTERESSADO	MARIO CESAR MAGALHAES DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE PEREIRA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c41e059 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000366-24.2016.5.05.0031

RECLAMANTE	MARIO BATISTA CERQUEIRA
ADVOGADO	ANA KARLA SOUZA DE FREITAS(OAB: 26081/BA)
ADVOGADO	LUCIANA NUNES PAES(OAB: 26908/BA)
ADVOGADO	FÁBIO FRANCISCO PINHEIRO DE FREITAS(OAB: 24528/BA)
RECLAMADO	ELSON MEDEIROS DOS SANTOS
RECLAMADO	EDVALDO DE JESUS FERREIRA
RECLAMADO	MEDEIROS E FERREIRA ARMAZENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO BATISTA CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c2b5bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, ACOLHO incidente de desconsideração da personalidade jurídica suscitado, determinado a inclusão dos sócios acima mencionados no polo passivo da execução, tudo nos termos da fundamentação acima, como se aqui estivesse transcrita. Notifique-se para ciência.

Sem honorários por se tratar de incidente em execução.

Notifiquem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, prossiga-se a execução contra os sócios da empresa executada, via SISBAJUD.

Frustrada a diligência mencionada, expeça-se ordem de indisponibilidade de patrimônio imobiliário de propriedade dos Executados, através do convênio CNIB, bem como pesquisa de veículos registrados utilizando o convênio RENAJUD.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000023-28.2016.5.05.0031

RECLAMANTE	ELIENE DUARTE SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO DE ASSIS GALRAO(OAB: 18108/BA)
RECLAMADO	LUIZ GUSTAVO DE JESUS VIEIRA - ME
RECLAMADO	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO MENEZES DE MACEDO(OAB: 62/BA)

RECLAMADO	HELENAIDE SANTANA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE DUARTE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000023-28.2016.5.05.0031

Fica Vsa. notificada para ciência da elaboração de minuta de alvará no presente feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELIAS FREIRE BARROS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000638-47.2018.5.05.0031

RECLAMANTE	FABIO SANTOS LIMA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 22696/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000638-47.2018.5.05.0031

Fica V.Sa. notificada para: ciência da certidão de id d91d875.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LAURA CATARINA SANTANA CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000946-25.2014.5.05.0031

RECLAMANTE	PAULO SERGIO FRANCA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
ADVOGADO	LUIZ SERGIO SOARES DE SOUZA SANTOS(OAB: 5822/BA)
RECLAMADO	BMD PROMOTORA DE VENDAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO JOSE BITTENCOURT AMARAL(OAB: 12536/BA)
RECLAMADO	JOSE JOAQUIM DE CARVALHO FILHO
RECLAMADO	SP FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO JOSE BITTENCOURT AMARAL(OAB: 12536/BA)
RECLAMADO	CESAR DE JESUS NERI

Intimado(s)/Citado(s):

- BMD PROMOTORA DE VENDAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000946-25.2014.5.05.0031

Fica V.Sa. notificada para: que, uma vez quitado o débito, requeiram o cancelamento da restrição de crédito, sob pena de assumirem os possíveis prejuízos advindos da permanência das restrições impostas por este Juízo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LAURA CATARINA SANTANA CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000946-25.2014.5.05.0031

RECLAMANTE	PAULO SERGIO FRANCA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
ADVOGADO	LUIZ SERGIO SOARES DE SOUZA SANTOS(OAB: 5822/BA)
RECLAMADO	BMD PROMOTORA DE VENDAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO JOSE BITTENCOURT AMARAL(OAB: 12536/BA)
RECLAMADO	JOSE JOAQUIM DE CARVALHO FILHO
RECLAMADO	SP FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO JOSE BITTENCOURT AMARAL(OAB: 12536/BA)
RECLAMADO	CESAR DE JESUS NERI

Intimado(s)/Citado(s):

- SP FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000946-25.2014.5.05.0031

Fica V.Sa. notificada para: que, uma vez quitado o débito, requeiram o cancelamento da restrição de crédito, sob pena de assumirem os possíveis prejuízos advindos da permanência das

restrições impostas por este Juízo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LAURA CATARINA SANTANA CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001317-52.2015.5.05.0031

RECLAMANTE	ANGELA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
RECLAMADO	MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	PEROLA CARMEL MENEZES CORTIZO(OAB: 40091/BA)
RECLAMADO	SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO DE SALVADOR
ADVOGADO	AMANDA NAVARRO SOUTO CARRACEDO(OAB: 18158/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BOUZA CARRACEDO(OAB: 870-B/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TOMAR CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA RABELO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000527-87.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	M.A.B.G.S.
ADVOGADO	ANDERSON OTÁVIO DOS SANTOS(OAB: 27667/BA)
RECLAMADO	I.U.S.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	D.B.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.A.B.G.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 482907b.

Processo Nº CumSen-0000127-39.2024.5.05.0031

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 43127/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 343cca0 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Defiro a dilação de prazo requerida pelo Sindicato autor. Notifique-se.

2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para despacho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000123-02.2024.5.05.0031

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 43127/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59383ed proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Defiro a dilação do prazo requerida pelo Sindicato autor. Notifique-se.

2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para despacho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000360-41.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	VANIA DE FREITAS NASCIMENTO
ADVOGADO	GEILDO PEREIRA QUEIROZ(OAB: 56141/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA DE FREITAS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26f4a8a proferido nos autos.

Vistos etc,

1.Defiro o requerimento de id.1ce691f, para determinar a alteração do registro da ré no BNDT para a situação de "Positiva com garantia do débito", em observância à Resolução administrativa nº 15 de 26/03/2024.

2. Após, cumpra-se o despacho de id.eb42ef7.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000360-41.2021.5.05.0031

RECLAMANTE	VANIA DE FREITAS NASCIMENTO
ADVOGADO	GEILDO PEREIRA QUEIROZ(OAB: 56141/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26f4a8a proferido nos autos.

Vistos etc,

1.Defiro o requerimento de id.1ce691f, para determinar a alteração do registro da ré no BNDT para a situação de "Positiva com garantia do débito", em observância à Resolução administrativa nº 15 de 26/03/2024.

2. Após, cumpra-se o despacho de id.eb42ef7.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001547-31.2014.5.05.0031

RECLAMANTE	ELISANGELA CUSTODIO FERREIRA
ADVOGADO	MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 23939/BA)
ADVOGADO	ROSANGELA FREIRE DE CARVALHO AMORIM(OAB: 23667/BA)
RECLAMADO	SANDRO SALUM VALVERDE MIRANDA - ME
ADVOGADO	AUREA NOGUEIRA DO AMORIM(OAB: 36060/BA)
ADVOGADO	ANTONIO ALBERTO DE LIMA LINHEIRO(OAB: 12392/BA)
RECLAMADO	SANDRO SALUM VALVERDE MIRANDA
RECLAMADO	MASTERSELL- CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	AUREA NOGUEIRA DO AMORIM(OAB: 36060/BA)
ADVOGADO	ANTONIO ALBERTO DE LIMA LINHEIRO(OAB: 12392/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, HIPOTECAS E TITULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURIDICAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA CUSTODIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5628938 proferido nos autos.

Vistos etc,

1.À vista da certidão de id.570c90d, libere-se à reclamante o saldo da conta judicial de 031509001682312049, notificando-a previamente para indicar os dados de conta bancária para a liberação do crédito.

2. Outrossim, intime-se os reclamados para tomar ciência do cálculo de id.3b33e07 e certidão de id.570c90d, para pagar o débito exequendo ainda devido, sob pena de prosseguimento da execução, com penhora de contas online através do sistema sisbajud. Ressalto que no valor do cálculo indicado não está inserido valor mencionado no item 1, conforme a certidão do calculista da vara.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001547-31.2014.5.05.0031

RECLAMANTE	ELISANGELA CUSTODIO FERREIRA
ADVOGADO	MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 23939/BA)
ADVOGADO	ROSANGELA FREIRE DE CARVALHO AMORIM(OAB: 23667/BA)
RECLAMADO	SANDRO SALUM VALVERDE MIRANDA - ME
ADVOGADO	AUREA NOGUEIRA DO AMORIM(OAB: 36060/BA)
ADVOGADO	ANTONIO ALBERTO DE LIMA LINHEIRO(OAB: 12392/BA)
RECLAMADO	SANDRO SALUM VALVERDE MIRANDA
RECLAMADO	MASTERSELL- CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	AUREA NOGUEIRA DO AMORIM(OAB: 36060/BA)
ADVOGADO	ANTONIO ALBERTO DE LIMA LINHEIRO(OAB: 12392/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, HIPOTECAS E TITULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURIDICAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTERSELL- CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA
- SANDRO SALUM VALVERDE MIRANDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5628938 proferido nos autos.

Vistos etc,

1.À vista da certidão de id.570c90d, libere-se à reclamante o saldo da conta judicial de 031509001682312049, notificando-a previamente para indicar os dados de conta bancária para a liberação do crédito.

2. Outrossim, intime-se os reclamados para tomar ciência do cálculo de id.3b33e07 e certidão de id.570c90d, para pagar o débito exequendo ainda devido, sob pena de prosseguimento da execução, com penhora de contas online através do sistema sisbajud. Ressalto que no valor do cálculo indicado não está inserido valor mencionado no item 1, conforme a certidão do calculista da vara.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000104-93.2024.5.05.0031

EXEQUENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA(OAB: 13731/BA)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80b2000 proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Defiro o requerimento das partes na forma da petição de id 5963b02 e ***determino a remessa dos autos ao CEJUSC-1, para tentativa de conciliação.***

2. Ciência as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000148-83.2022.5.05.0031

REQUERENTE	JAIR ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
REQUERIDO	MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FRANCO DE MEIRELES(OAB: 26838/BA)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GUIMARÃES DE MEIRELES(OAB: 7267/BA)
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 67c9dfd proferida nos autos.

TERMO DE AJUSTE PARA e-GESTÃO

(Ratificação dos termos de despacho, decisão ou sentença)

Aos 18 de abril de 2024, às 14:05:36, pelo presente TERMO DE AJUSTE, ratifico *in totum*, os termos da decisão de ID nº 296d105, para fins de atualização de dados e informações imprescindíveis ao Sistema e-Gestão.

Registre-se que deste Termo não será dada vista às partes, bem como dos demais atos praticados dele decorrentes, devendo ficar sob sigilo e sem visibilidade externa. Nada mais.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000148-83.2022.5.05.0031

REQUERENTE	JAIR ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
REQUERIDO	MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FRANCO DE MEIRELES(OAB: 26838/BA)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GUIMARÃES DE MEIRELES(OAB: 7267/BA)
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR ARAUJO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 67c9dfd proferida nos autos.

TERMO DE AJUSTE PARA e-GESTÃO

(Ratificação dos termos de despacho, decisão ou sentença)

Aos 18 de abril de 2024, às 14:05:36, pelo presente TERMO DE AJUSTE, ratifico *in totum*, os termos da decisão de ID nº 296d105, para fins de atualização de dados e informações imprescindíveis ao Sistema e-Gestão.

Registre-se que deste Termo não será dada vista às partes, bem como dos demais atos praticados dele decorrentes, devendo ficar sob sigilo e sem visibilidade externa. Nada mais.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000638-47.2018.5.05.0031

RECLAMANTE	FABIO SANTOS LIMA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 22696/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d437161 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se a reclamada para que informe dados bancários, a fim de que seja expedido alvará para transferência de saldo remanescente existente na conta judicial, conforme certificado no id f3425e2. Prazo de 5 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000203-97.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	GABRIEL MARCUS VINICIUS SANTOS DA MOTA
ADVOGADO	IZARLETE MENEZES SANTOS(OAB: 4018/BA)
ADVOGADO	TIAGO CHOAIRY CUNHA DE LIMA(OAB: 37800/BA)
ADVOGADO	ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA(OAB: 12262/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
RECLAMADO	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	MULTILOG NORDESTE LTDA
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA
ADVOGADO	ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA(OAB: 22513/BA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 32612/BA)
RECLAMADO	MARTINS MEDEIROS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS PORTUARIOS DE CANDEIAS-BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
PERITO	GABRIEL BARRETO MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL MARCUS VINICIUS SANTOS DA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f4424b proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Dê-se vista ao autor da manifestação da reclamada MARTINS MEDEIROS LOGISTICA LTDA e documentos juntados nos ids. 6154eed e 8ee8211. Prazo de 10 dias;

2. Aguarde-se a resposta ao ofício expedido no id.b906620.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000092-65.2013.5.05.0031

RECLAMANTE	MARILUCIA GUIMARAES PIEDADE
ADVOGADO	FELIPE REBOUCAS DE SANTANA(OAB: 32608/BA)
ADVOGADO	JANE APARECIDA SILVA DE SANTANA(OAB: 10734/BA)
RECLAMADO	JEAN JOUBERT OLIVEIRA ALVES - ME
ADVOGADO	HUGO PAULO DANTAS ARAGAO DE SANTANA(OAB: 56553/BA)
ADVOGADO	JONES CRUZ NASCIMENTO(OAB: 27782/BA)
RECLAMADO	JEAN JOUBERT OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	HUGO PAULO DANTAS ARAGAO DE SANTANA(OAB: 56553/BA)
ADVOGADO	JONES CRUZ NASCIMENTO(OAB: 27782/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	PONTUAL PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RADIO SALVADOR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN JOUBERT OLIVEIRA ALVES
- JEAN JOUBERT OLIVEIRA ALVES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 066ceef proferido nos autos.

Vistos etc,

1.Dê-se vista aos executados dos cálculos atualizados pelo reclamante de id.dc175f0. Prazo de 5 dias;

2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação, e em face do manifestado no id.6fe730b, defiro o requerimento do Exequente, uma vez que é possível a penhora sobre salário ou benefício do devedor de crédito trabalhista, atribuindo às regras instituídas no artigo 833, inciso IV, e § 2º, do CPC, de aplicação supletiva ao direito processual do trabalho (CLT, art. 769), e interpretação condizente com os princípios e com a própria realidade que cerca a esfera trabalhista;

3. A tutela conferida ao devedor empregado pelo fundamento da dignidade da pessoa humana deve ser mitigada (mas não rechaçada) em favor da subsistência e da própria dignidade do credor trabalhista, que, em sua essência, já traz o estigma da hipossuficiência econômica. No entanto, devem ser ponderados os limites desta expropriação no patrimônio remuneratório do executado à luz da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de atribuir efetividade à decisão exequenda, no contexto de um processo célere e com razoável duração, mas sem perder de vista a

dignidade da pessoa humana do devedor e o regramento contido no artigo 805 do CPC, que assegura a execução da forma menos gravosa ao executado, quando por vários meios o credor puder promovê-la.

4. Sendo assim, determino que, seja oficiado a fonte pagadora de salários do sócio executado, identificada no documento de id.cdecccc, qual seja, **Município de Lauro de Freitas, CNPJ: 13.927.819/0001-10**, a fim de que seja bloqueado o percentual mensal de 20%, até a satisfação do crédito exequendo, sobre o benefício da sócio(a) da Executada, JEAN JOUBERT OLIVEIRA ALVES, CPF: 784.053.865-72, procedendo a transferência dos valores à disposição deste Juízo através em conta judicial da Caixa Econômica Federal ag. 1509, mantendo-se o cumprimento da ordem judicial até a completa garantia do Juízo no total de R$ 46.871,75, conforme entendimento adotado consoante súmula nº 47, deste Regional, a qual transcrevo abaixo:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PENHORA DE SALÁRIOS E OUTROS PROVENTOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 833-IV E § 2º C/C ART. 529, § 3º, DO CPC/2015. POSSIBILIDADE. PENHORA LIMITADA A 20% DOS GANHOS LÍQUIDOS MENSAIS DO DEVEDOR. Com fundamento no art. 833, IV e § 2º, art. 529, § 3º, ambos do CPC/2015, é possível a penhora de "vencimentos", "subsídios", "soldos", "salários","remunerações", "proventos de aposentadoria", "pensões", "pecúlios", "montepios", "bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal", para pagamento de débitos trabalhistas de natureza alimentar, desde que não ultrapasse 20% dos ganhos líquidos mensais do executado. (Resolução Administrativa nº 0017/2017 - Divulgada no Diário Eletrônico do TRT da 5ª Região, edições de 16, 17 e 18.05.2017, de acordo com o disposto no art. 187-B do Regimento Interno do TRT da 5ª Região)".

5. Por motivo de celeridade processual, este despacho tem força de ofício, inclusive, o destinatário da ordem deverá enviar a resposta via e-mail da Secretaria da Vara: 31avara_ssa@trt5.jus.br;

6. Observe o destinatário da ordem que a determinação acima deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, sob pena do quanto disposto no art. 330 do CP, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, inclusive, aplicação de multa.

7. Havendo bloqueio de outros processos em desfavor do devedor, informar a este Juízo os respectivos valores, mantendo-se suspensa a determinação, respeitada a ordem cronológica e o limite de 20%, conforme entendimento majoritário do TRT5.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000435-51.2019.5.05.0031

RECLAMANTE	EDSON CONCEICAO DE JESUS
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
ADVOGADO	LEONARDO DOURADO GENTIL(OAB: 14771/BA)
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aa2e50 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se a reclamada para que informe dados bancários, a fim de que seja transferido o saldo remanescente existente nos autos, no prazo de 5 dias, sob pena de ser presumido o desinteresse da demandada, situação em os valores serão recolhidos à União, na forma de emolumentos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000646-48.2023.5.05.0031

RECLAMANTE	MARCELO DE ARAUJO MELO
ADVOGADO	MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA(OAB: 14310/BA)
RECLAMADO	PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CARDOSO RINO(OAB: 131618/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5030ad proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando os termos da petição de ID.a238291, na qual a reclamada informa que está localizada fora do Estado da Bahia, assim como seu advogado e testemunha indicada, mantenho a modalidade da audiência no formato presencial, mas autorizo exclusivamente a requerente, seu patrono e a testemunha Samir Barbosa Ferreira de Moraes a comparecerem pela via telepresencial, via link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl31vtssa. Ficam cientes de que, em se tratando de AUDIÊNCIA PRESENCIAL, assumem integralmente o risco de eventual problema de natureza técnica, prática ou dificuldade de comunicação, com a realização da sessão independentemente do seu comparecimento presencial ou remoto;

2. As demais partes e testemunhas devem comparecer presencialmente à sala de audiências do juízo sob pena de arquivamento, revelia, confissão e/ou preclusão no que couber.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0047700-35.2008.5.05.0031

RECLAMANTE	ADILTON FERREIRA SANTANA
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
ADVOGADO	CAROLINA PEREIRA CASTRO PANTALEAO(OAB: 19393/BA)
RECLAMADO	ANA DULCINEA GUIMARAES DE CARVALHO
ADVOGADO	JOSE BENEDITO BRASIL FILHO(OAB: 7356/BA)
RECLAMADO	ULTRA RAPIDO RODONOVOS TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	RODONOVOS COMERCIO REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO BRASIL FILHO(OAB: 7356/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO CAPITALIZACAO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA DULCINEA GUIMARAES DE CARVALHO
- RODONOVOS COMERCIO REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0ada54 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a comprovação do pagamento da parcela do acordo de Id 6da6f43, considerando que a Reclamaa até presente data não comprovou os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas rescisórias discriminadas no referido acordo, bem como o recolhimento das custas processuais no total de R$ 700,00, notifique-se as Reclamadas ULTRA RAPIDO RODONOVOS TRANSPORTES LTDA e ANA DULCINEA GUIMARAES DE CARVALHO, para comprovarem os recolhimentos acima mencionados. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Titular

32ª. Vara do Trabalho de Salvador

Edital

Processo Nº ATOrd-0058900-07.2006.5.05.0032

RECLAMANTE	JURACY MIRANDA PORTELA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS(OAB: 12632/BA)
ADVOGADO	JOAO VAZ BASTOS JUNIOR(OAB: 15317/BA)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO SILVEIRA
ADVOGADO	ISADORA MARIA LOPES TAVARES(OAB: 19291/BA)
RECLAMADO	COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	MARCISO FERNANDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO	KAIMI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	NABIH KULAIF UBAID
RECLAMADO	COMAB TRANSPORTE MARTIMO DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	ISADORA MARIA LOPES TAVARES(OAB: 19291/BA)
ADVOGADO	ILIDIA MONICA MUNDIM(OAB: 33980/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIMI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **KAIMI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do teor da certidão de ID c7491fa.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE MUTTI DE ALMEIDA FILHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0058900-07.2006.5.05.0032

RECLAMANTE	JURACY MIRANDA PORTELA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS(OAB: 12632/BA)
ADVOGADO	JOAO VAZ BASTOS JUNIOR(OAB: 15317/BA)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO SILVEIRA
ADVOGADO	ISADORA MARIA LOPES TAVARES(OAB: 19291/BA)
RECLAMADO	COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	MARCISO FERNANDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO	KAIMI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	NABIH KULAIF UBAID
RECLAMADO	COMAB TRANSPORTE MARTIMO DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	ISADORA MARIA LOPES TAVARES(OAB: 19291/BA)
ADVOGADO	ILIDIA MONICA MUNDIM(OAB: 33980/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS GERAIS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do teor da certidão de ID c7491fa.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE MUTTI DE ALMEIDA FILHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0058900-07.2006.5.05.0032

RECLAMANTE	JURACY MIRANDA PORTELA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS(OAB: 12632/BA)
ADVOGADO	JOAO VAZ BASTOS JUNIOR(OAB: 15317/BA)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO SILVEIRA
ADVOGADO	ISADORA MARIA LOPES TAVARES(OAB: 19291/BA)
RECLAMADO	COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	MARCISO FERNANDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO	KAIMI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	NABIH KULAIF UBAID
RECLAMADO	COMAB TRANSPORTE MARTIMO DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	ISADORA MARIA LOPES TAVARES(OAB: 19291/BA)
ADVOGADO	ILIDIA MONICA MUNDIM(OAB: 33980/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NABIH KULAIF UBAID

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **NABIH KULAIF UBAID**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do teor da certidão de ID c7491fa.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE MUTTI DE ALMEIDA FILHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0058900-07.2006.5.05.0032

RECLAMANTE	JURACY MIRANDA PORTELA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS(OAB: 12632/BA)
ADVOGADO	JOAO VAZ BASTOS JUNIOR(OAB: 15317/BA)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO SILVEIRA
ADVOGADO	ISADORA MARIA LOPES TAVARES(OAB: 19291/BA)
RECLAMADO	COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	MARCISO FERNANDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO	KAIMI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	NABIH KULAIF UBAID

RECLAMADO	COMAB TRANSPORTE MARTIMO DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	ISADORA MARIA LOPES TAVARES(OAB: 19291/BA)
ADVOGADO	ILIDIA MONICA MUNDIM(OAB: 33980/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCISO FERNANDES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **MARCISO FERNANDES DO NASCIMENTO**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do teor da certidão de ID c7491fa.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE MUTTI DE ALMEIDA FILHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000494-07.2017.5.05.0032

RECLAMANTE	FABIO ALEX FRANCA TEIXEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
ADVOGADO	MARLETE CARVALHO SAMPAIO(OAB: 9984/BA)
RECLAMADO	IPEC - INSTITUTO DE POS GRADUCAO EXTENSAO E CONSULTORIA LTDA - ME
RECLAMADO	INSTITUTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E CONSULTORIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Pelo presente Edital, pelo prazo de **5 dias** após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a **INSTITUTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E CONSULTORIA LTDA** , com endereço desconhecido, para tomar ciência e comparecer à audiência designada para o dia 20/08/2024 09:50 a ser realizada na sede desta Vara localizada na Rua Miguel Calmon, 285, 9º ANDAR, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901. A ausência implicará na aplicação das regras do Art. 844 da CLT. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **http://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chaves(s) de acesso que serão fornecidas na Secretaria da Vara.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://.pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

A **contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente com antecedência**, por meio do Portal PJe. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem esta autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral. Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLO BORGES DE PAULA

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATOrd-0094500-89.2006.5.05.0032

RECLAMANTE	VALDETE ALVES DE SANTANA
RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DE JESUS DOS SANTOS
RECLAMANTE	RUTH HAMILTON DE CAMPOS
ADVOGADO	Maria das Graças Borges Nunes Fernandes(OAB: 12187/BA)

RECLAMANTE	PEDRITA CARDEAL REIS
RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES LOPES DE CARVALHO
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GARCIA SALES(OAB: 15312/BA)
ADVOGADO	MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 14456/BA)
ADVOGADO	FLAVIA QUADROS MEIRA(OAB: 19511/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6580c4 proferido nos autos.

Vistos etc

Em face da baixa dos autos, notifique-se a executada para efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de inclusão do seu nome no BNDT e posterior bloqueio dos ativos financeiros.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000143-58.2022.5.05.0032

RECLAMANTE	ROBERTO CERQUEIRA
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	800-D ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUCAS SOUSA DA FRANCA SILVA(OAB: 20722/BA)
RECLAMADO	DEUSDEDITH DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	EMILLY COSTA RIBEIRO(OAB: 56520/BA)
ADVOGADO	ALEF PINHEIRO DA SILVA(OAB: 66796/BA)
RECLAMADO	RAC ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	MARIO ROCHA NETO(OAB: 99782/PR)
ADVOGADO	NATHALY NATHULY BOZZA(OAB: 115706/PR)
ADVOGADO	FABIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 63533/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b5ad96 proferido nos autos.

Vistos etc

Notifique-se o reclamante para apresentar nos autos a liquidação do julgado, apresentando cálculos, inclusive destacando os valores relativos à contribuição previdenciária, cota parte do empregado e empregador, IRRF e honorários periciais, quando incidentes.

Os cálculos juntados pelos demais usuários externos devem ser apresentados em PDF e, a critério dos interessados, elaborados na ferramenta "Pje-Calc Cidadão". A parte deve juntar ao processo, por meio de petição, o memorial de cálculo emitido pelo "PJe-Calc" em "PDF", e, ao anexar o PDF, deve escolher o tipo de documento "Planilha de Cálculo" e anexar o arquivo "PJC" exportado pelo "PJe-Calc".

A parte deverá juntar ao processo o memorial de cálculo emitido pelo sistema, bem como enviar ao e-mail da unidade (32avarassa@trt5.jus.br), o arquivo com extensão "PJC" do cálculo realizado, em arquivo editável, contendo todas as fórmulas utilizadas

Aguarde-se por 30 dias. Sendo silente o autor, aguardar provisoriamente em arquivo, até ulterior manifestação do reclamante.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExTiEx-0000747-82.2023.5.05.0032

EXEQUENTE	GILDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDA GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c55d96f proferida nos autos.

Vistos, etc.

Cuida-se de impugnação aos cálculos apresentada por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS nos autos em que litiga com GILDA GOMES DOS SANTOS. A irresignação é tempestiva.

2.1 Da prescrição:Postula pela aplicação da prescrição. Sem razão, tendo em vista que a prescrição é quinquenal e a ação transitou em julgado em 04/02/2020. A corroborar com o exposto**: "Ementa: AÇÃO INDIVIDUAL DE EXECUÇÃO. COISA JULGADA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO. Considerando que a coisa julgada foi formada na ação coletiva, o prazo prescricional para o ajuizamento da ação individual de execução é quinquenal, a contar do trânsito em julgado da sentença coletiva, conforme entendimento consolidado pelo STJ no Resp nº 1.388.000/PR, submetido ao rito dos Recursos Repetitivos - Tema nº 877. Processo0000041-71.2023.5.05.0009, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a) VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA, Quinta Turma, DJ 12/12/2023".** Rejeito.

2.2 Da base de cálculo - valor recebido - cota de contribuição do empregado:

O impugnante afirma que restam impugnados os cálculos apresentados pelo impugnado, pois o valor da base de cálculo utilizada não condiz com os valores recebidos a título de vale alimentação, uma vez que, para a correta apuração da base de cálculo, deve ser deduzida a conta de participação do empregado sobre vale alimentação e vale cesta, de forma que os reflexos reflitam sobre o valor líquido, tal como preconizam os Acordos Coletivos.

Com razão, os reflexos devem incidir sobre os valores efetivamente pagos pela reclamada, ou seja, valores líquidos, não se trata de novo desconto, e sim incidir os reflexos sobre os reais valores pagos. Contas retificadas.

2.3Das férias em duplicidade: O impugnante afirma que houve apuração incorreta das férias, haja vista que os vales alimentação são pagos ao empregado no gozo das férias. Dessa forma, deve ser calculado apenas o abono de 1/3 sobre as férias, tendo em vista que os vales são pagos também no gozo das férias do empregado, a fim de evitar o pagamento em dobro. Com razão, a parcela foi retificada evitando o pagamento em duplicidade.

2.4 Da apuração de reflexo em função: O impugnante afirma que autor está apurando reflexo em função sem observar que o título executivo não mencionou tal verba além do mais as funções não tem o salário como base de cálculo. O impugnante aduz que a gratificação de função não tem como base de cálculo o salário. O impugnando não contestou essa afirmação. Logo, mesmo a parcela vale alimentação tendo natureza salarial, não deve refletir na gratificação de função, uma vez que esta não tem por base o salário do autor. Contas retificadas.

2.5Da correção monetária e juros:Consoante decidido pelo STF, os débitos da Fazenda Pública foram atualizados com utilização do IPCA-E como fator de correção monetária e incidência de juros de mora segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; acrescente-se que em decorrência da publicação da Emenda Constitucional n° 113, de 08/12/2021, que alterou as atualizações monetárias dos feitos em que é parte a Fazenda Pública, a partir de 09/12/2021, deverão ser utilizados somente os índices da taxa SELIC.

2.6 Dos honorários advocatícios:Revendo meu anterior posicionamento, entendo que não assiste razão ao impugnante, tendo em vista que foram consignados os honorários advocatícios decorrentes da atuação na execução individual da ação coletiva, eis que são processos autônomos. A corroborar com o exposto: **"Ementa: AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NA AÇÃO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO COLETIVA. CABIMENTO. Os honorários arbitrados no processo coletivo não se confundem com aqueles fixados na ação de execução individual, não havendo vinculação entre os dois processos, totalmente autônomos. Nesse contexto, a execução individual de sentença coletiva exige atividade judicial cognitiva, diversa da ação coletiva, o que justifica, após a entrada em vigor da Lei n. 13.467 de 2017, a fixação de verba honorária sucumbencial decorrente do trabalho desempenhado pelos patronos da parte exequente na fase de execução, em conformidade com a regra prevista no art. 85, § 1º, do CPC. Processo0000555-38.2014.5.05.0462, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a) RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES, Segunda Turma, DJ 27/02/2023".**Rejeito.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, consoante fundamentação supra e contas de Id 1318f05. Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0094500-89.2006.5.05.0032

RECLAMANTE	VALDETE ALVES DE SANTANA
RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DE JESUS DOS SANTOS
RECLAMANTE	RUTH HAMILTON DE CAMPOS
ADVOGADO	Maria das Graças Borges Nunes Fernandes(OAB: 12187/BA)
RECLAMANTE	PEDRITA CARDEAL REIS
RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES LOPES DE CARVALHO
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GARCIA SALES(OAB: 15312/BA)
ADVOGADO	MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 14456/BA)
ADVOGADO	FLAVIA QUADROS MEIRA(OAB: 19511/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6580c4 proferido nos autos.

Vistos etc

Em face da baixa dos autos, notifique-se a executada para efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de inclusão do seu nome no BNDT e posterior bloqueio dos ativos financeiros.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0094500-89.2006.5.05.0032

RECLAMANTE	VALDETE ALVES DE SANTANA
RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DE JESUS DOS SANTOS
RECLAMANTE	RUTH HAMILTON DE CAMPOS
ADVOGADO	Maria das Graças Borges Nunes Fernandes(OAB: 12187/BA)
RECLAMANTE	PEDRITA CARDEAL REIS
RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES LOPES DE CARVALHO
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GARCIA SALES(OAB: 15312/BA)
ADVOGADO	MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 14456/BA)
ADVOGADO	FLAVIA QUADROS MEIRA(OAB: 19511/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTH HAMILTON DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6580c4 proferido nos autos.

Vistos etc

Em face da baixa dos autos, notifique-se a executada para efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de inclusão do seu nome no BNDT e posterior bloqueio dos ativos financeiros.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000531-58.2022.5.05.0032

RECLAMANTE	LEONARDO RAMOS DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE MENEZES MOREIRA(OAB: 16770/BA)
ADVOGADO	MAISA LORENA OHLWEILER DE ARAUJO(OAB: 64151/BA)
ADVOGADO	ARY DA SILVA MOREIRA(OAB: 4145/BA)
ADVOGADO	ADRIANA DE MENEZES MOREIRA MELLO(OAB: 44354/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES(OAB: 5945/CE)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d543c0 proferido nos autos.

1. Considerando que a decisão cognitiva, já liquidada, transitou em julgado, intime-se o devedor, nos termos do art. 523 do novo CPC, para que pague a quantia devida, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

2. Sendo inerte o devedor, venham os autos conclusos para a determinação de bloqueio dos ativos financeiros do executado através do o convênio SISBAJUD, bem como a inclusão do devedor no BNDT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000389-20.2023.5.05.0032

RECLAMANTE	JORGE SENA DE JESUS FILHO
ADVOGADO	ROQUE MARTINS DA CRUZ(OAB: 48532/BA)
RECLAMADO	JS SERVICOS DE LIMPEZA,MANUTENCAO E CONSERVACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE SENA DE JESUS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddd786b proferido nos autos.

Vistos etc

Notifique-se o reclamante para apresentar nos autos a liquidação do julgado, apresentando cálculos, inclusive destacando os valores relativos à contribuição previdenciária, cota parte do empregado e empregador, IRRF e honorários periciais, quando incidentes.

Os cálculos juntados pelos demais usuários externos devem ser apresentados em PDF e, a critério dos interessados, elaborados na ferramenta "Pje-Calc Cidadão". A parte deve juntar ao processo, por meio de petição, o memorial de cálculo emitido pelo "PJe-Calc" em "PDF", e, ao anexar o PDF, deve escolher o tipo de documento "Planilha de Cálculo" e anexar o arquivo "PJC" exportado pelo "PJe-Calc".

A parte deverá juntar ao processo o memorial de cálculo emitido pelo sistema, bem como enviar ao e-mail da unidade (32avarassa@trt5.jus.br), o arquivo com extensão "PJC" do cálculo realizado, em arquivo editável, contendo todas as fórmulas utilizadas

Aguarde-se por 30 dias. Sendo silente o autor, aguardar provisoriamente em arquivo, até ulterior manifestação do reclamante.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010421-36.2013.5.05.0032

RECLAMANTE	DEISE SANDRI CASTOR SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO CRUZ VIEIRA(OAB: 6007/BA)
RECLAMADO	NEY FRANCISCO PINTO COSTA
ADVOGADO	CAROLINA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 35942/BA)
ADVOGADO	RAUL LOPES DOURADO(OAB: 179009/RJ)
RECLAMADO	ROBERTO MESSOD BENZECRY
ADVOGADO	CAROLINA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 35942/BA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
RECLAMADO	BEMFAM-CIDADANIA, EDUCACAO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAUDE-CEDESS
ADVOGADO	CAROLINA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 35942/BA)
ADVOGADO	RAUL LOPES DOURADO(OAB: 179009/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO MESSOD BENZECRY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4427a5 proferido nos autos.

Vistos, etc

Notifique-se a ROBERTO MESSOD BENZECRY, por seus advogados, a fim de que informe a este juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, CNPJ/CPF, conta bancária, banco e agência para depósito dos valores, possibilitando a transferência das importâncias disponibilizadas, reputando-se autorização tácita pra eventuais descontos de tarifa bancária relativa à operação, quando destinada

à instituição bancária diversa da depositária.

Informada a conta, liberem-se os valores bloqueados em face do mesmo, considerando os termos do acordão regional.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001379-89.2015.5.05.0032

RECLAMANTE	CLOVES FAUSTINO DO BONFIM
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING DA BAHIA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
ADVOGADO	CATARINE CORREIA BURLACCHINI GUANAES GOMES(OAB: 15041/BA)
TESTEMUNHA	PAULO ROBERTO DA SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVES FAUSTINO DO BONFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc19ddb proferido nos autos.

Vistos, etc

Diante da improcedência da ação, notifique-se o reclamado, por seus advogados, a fim de que informe a este juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, CNPJ/CPF, conta bancária, banco e agência para depósito dos valores, possibilitando a transferência das importâncias disponibilizadas, reputando-se autorização tácita pra eventuais descontos de tarifa bancária relativa à operação, quando destinada à instituição bancária diversa da depositária.

Informada a conta, liberem-se os valores recursais e arquivem-se definitivamente os autos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001379-89.2015.5.05.0032

RECLAMANTE	CLOVES FAUSTINO DO BONFIM
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING DA BAHIA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
ADVOGADO	CATARINE CORREIA BURLACCHINI GUANAES GOMES(OAB: 15041/BA)
TESTEMUNHA	PAULO ROBERTO DA SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO SHOPPING DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc19ddb proferido nos autos.

Vistos, etc

Diante da improcedência da ação, notifique-se o reclamado, por seus advogados, a fim de que informe a este juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, CNPJ/CPF, conta bancária, banco e agência para depósito dos valores, possibilitando a transferência das importâncias disponibilizadas, reputando-se autorização tácita pra eventuais descontos de tarifa bancária relativa à operação, quando destinada à instituição bancária diversa da depositária.

Informada a conta, liberem-se os valores recursais e arquivem-se definitivamente os autos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000371-33.2022.5.05.0032

REQUERENTE	JUAREZ ARAUJO ANDRADE
ADVOGADO	LEONARDO FREIRE DE MELO(OAB: 60824/DF)
ADVOGADO	MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 37458/DF)
ADVOGADO	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 109016/RJ)
REQUERIDO	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA
ADVOGADO	EUGÊNIO DE SOUZA KRUSCHEWSKY(OAB: 13851/BA)
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ ARAUJO ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5df08c

proferido nos autos.

Vistos etc

Intimem-se as partes da baixa dos autos, devendo prestar informações sobre o andamento dos autos principais.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000371-33.2022.5.05.0032

REQUERENTE	JUAREZ ARAUJO ANDRADE
ADVOGADO	LEONARDO FREIRE DE MELO(OAB: 60824/DF)
ADVOGADO	MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 37458/DF)
ADVOGADO	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 109016/RJ)
REQUERIDO	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA
ADVOGADO	EUGÊNIO DE SOUZA KRUSCHEWSKY(OAB: 13851/BA)
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5df08c proferido nos autos.

Vistos etc

Intimem-se as partes da baixa dos autos, devendo prestar informações sobre o andamento dos autos principais.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000601-12.2021.5.05.0032

RECLAMANTE	MAIARA SILVA MATOS DE SOUSA
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	PAO E MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ALVARENGA DE MIRANDA(OAB: 20644/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAO E MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdb849b proferido nos autos.

1. Considerando que a decisão cognitiva, já liquidada, transitou em julgado, intime-se o devedor, nos termos do art. 523 do novo CPC, para que pague a quantia devida, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

2. Sendo inerte o devedor, venham os autos conclusos para a determinação de bloqueio dos ativos financeiros do executado através do o convênio SISBAJUD, bem como a inclusão do devedor no BNDT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001433-84.2017.5.05.0032

RECLAMANTE	CARLA DA ROCHA PIMENTEL
ADVOGADO	RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS(OAB: 28816/BA)
ADVOGADO	PEDRO BARRETO OLIVEIRA SOBRINHO(OAB: 33340/BA)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA DA ROCHA PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b47c0b proferido nos autos.

Vistos etc

Notifique-se o reclamante para apresentar nos autos a liquidação do julgado, apresentando cálculos, inclusive destacando os valores relativos à contribuição previdenciária, cota parte do empregado e

empregador, IRRF e honorários periciais, quando incidentes.

Os cálculos juntados pelos demais usuários externos devem ser apresentados em PDF e, a critério dos interessados, elaborados na ferramenta "Pje-Calc Cidadão". A parte deve juntar ao processo, por meio de petição, o memorial de cálculo emitido pelo "PJe-Calc" em "PDF", e, ao anexar o PDF, deve escolher o tipo de documento "Planilha de Cálculo" e anexar o arquivo "PJC" exportado pelo "PJe-Calc".

A parte deverá juntar ao processo o memorial de cálculo emitido pelo sistema, bem como enviar ao e-mail da unidade (32avarassa@trt5.jus.br), o arquivo com extensão "PJC" do cálculo realizado, em arquivo editável, contendo todas as fórmulas utilizadas

Aguarde-se por 30 dias. Sendo silente o autor, aguardar provisoriamente em arquivo, até ulterior manifestação do reclamante.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000884-64.2023.5.05.0032

EMBARGANTE	LUCIVALTER DOS SANTOS SOBRAL
ADVOGADO	WILLIAM PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 69782/BA)
EMBARGANTE	KATIANARISA ESTRELA NUNES SOBRAL
ADVOGADO	WILLIAM PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 69782/BA)
EMBARGADO	R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEONARDO ALMEIDA RIOS(OAB: 26559/BA)
ADVOGADO	ISABELE DA SILVA TRINDADE(OAB: 21082/BA)
ADVOGADO	PATRICIA SILVA BRANDAO(OAB: 63259/BA)
EMBARGADO	FELIPE DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANE MOREIRA MOTA(OAB: 33030/BA)
ADVOGADO	LEISER SADIGURSKY(OAB: 14923/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIANARISA ESTRELA NUNES SOBRAL
- LUCIVALTER DOS SANTOS SOBRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc8709f proferida nos autos.

-

SENTENÇA

Vistos etc.

I - RELATÓRIO.

LUCIVALTER DOS SANTOS SOBRAL e **KATIANARISA ESTRELA NUNES SOBRAL**, opôs **EMBARGOS DE TERCEIRO** em face de **R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EM RECUPERACAO JUDICIAL** e **FELIPE DA SILVA DOS SANTOS**. Juntaram procuração e documentos. O segundo embargado se manifestou. Não havendo necessidade de produção de prova, vieram os autos conclusos.

Em síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTOS.

1. JUSTIÇA GRATUITA.

Tendo a parte autora requerido os benefícios da gratuidade da justiça e declarado não possuir condições de arcar com as despesas judiciais sem prejuízo de sua subsistência e de seus familiares, é o quanto basta para o deferimento da benesse.

Nesse mesmo sentido, este Juízo se curva ao entendimento reiterado do TST, consoante ementa ilustrativa abaixo transcrita: "*BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. TRANSCENDÊNCIA. O Tribunal Regional entendeu que o fato de o reclamante receber salário elevado não autoriza o deferimento do benefício da gratuidade da Justiça. A causa apresenta transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, uma vez que esta Corte Superior entende que o fato de o reclamante perceber salário elevado não demonstra, por si só, que esteja em situação econômica que lhe permita arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do sustento de sua família, bastando a declaração de hipossuficiência econômica feita pelo reclamante. Transcendência política reconhecida, recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento*." (TST, 6ª Turma, RR-1545-80.2016.5.12.0036, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Julgado em 08/05/2019, DEJT 09/05/2019)."

2. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA.

Postulou a parte autora pedido liminar requerendo cancelamento da indisponibilidade, decorrente do protocolo nº 202309.2609.02948007-IA-300, que recaiu sobre o imóvelconsistente na fração ideal da casa n° 03, Quadra C, do Condomínio Residencial Vila Emília, situada na Avenida Antônio Bernardino de Carvalho, n°305, antiga s/n, Loteamento Vila Olímpia,

bairro Pedra do Descanso, Feira de Santana/BA, matrícula nº 30750, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Feira de Santana/BA.

Todavia, através da análise dos autos principais de nº0000370-14.2023.5.05.0032, em que ocorreu o registro de indisponibilidade do imóvel, verifica-se que já foi realizado o cancelamento da restrição.

Dessa forma,fica prejudicado o pedido de antecipação da tutela.

3. CONSTRIÇÃO DE IMÓVEL DE TERCEIROS. ADQUIRENTES DE BOA FÉ.

Alegam os embargantes que são legítimos proprietários do imóvel consistente na fração ideal da casa n° 03, Quadra C, do Condomínio Residencial Vila Emília, situada na Avenida Antônio Bernardino de Carvalho, n°305, antiga s/n, Loteamento Vila Olímpia, bairro Pedra do Descanso, Feira de Santana/BA, matrícula nº 30750, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Feira de Santana/BA. Sustentam que o referido imóvel foi objeto de ordem judicial de indisponibilidade através do convênio CNIB, oriunda dos autos nº 0000370-14.2023.5.05.0032.

Postulam o cancelamento da indisponibilidade do imóvel descrito.

Todavia, conforme já analisado, a restrição já foi devidamente cancelada.

Além disso, verifica-se que foi firmado acordo pelas partes nos autos do processo principal de nº 0000370-14.2023.5.05.0032, restando prejudicado o pedido formulado no presente processo. Assim, configura-se a perda superveniente do interesse processual.

Extingue-se o processo, sem o julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC, aplicável subsidiariamente à espécie.

4. DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.

O art. 85, parágrafo primeiro do CPC estabelece que “são devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.”. Autoriza, assim, a condenação ao pagamento dos honorários pelo simples fato de interpor o recurso e ser vencedor, por exemplo.

A CLT, por sua vez, não versou sobre o tema, salvo no caso de reconvenção, em que o parágrafo quinto do art. 791-A fez referência expressa à possibilidade de condenação aos honorários.

Nesse diapasão, este Juízo entende que o legislador reformista imprimiu silêncio eloquente sobre o tema, impedindo a incidência do CPC ao caso.

Indeferem-se.

III-DISPOSITIVO.

Ante o exposto, Julgo **EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** a postulação de**LUCIVALTER DOS SANTOS SOBRAL** e **KATIANARISA ESTRELA NUNES SOBRAL**, em face de **R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EM RECUPERACAO JUDICIAL** e **FELIPE DA SILVA DOS SANTOS,** nos termosdo art. 485, VI do CPC.

Custas processuais no importe de R$44,26, que deverão ser suportadas pela empresa executada e cobradas nos autos principais (CLT, art. 789-A, V).

Deve a Secretaria informarno processo principal de nº 0000370-14.2023.5.05.0032 sobre a presente decisão.

Intimem-se as partes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000884-64.2023.5.05.0032

EMBARGANTE	LUCIVALTER DOS SANTOS SOBRAL
ADVOGADO	WILLIAM PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 69782/BA)
EMBARGANTE	KATIANARISA ESTRELA NUNES SOBRAL
ADVOGADO	WILLIAM PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 69782/BA)
EMBARGADO	R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEONARDO ALMEIDA RIOS(OAB: 26559/BA)
ADVOGADO	ISABELE DA SILVA TRINDADE(OAB: 21082/BA)
ADVOGADO	PATRICIA SILVA BRANDAO(OAB: 63259/BA)
EMBARGADO	FELIPE DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANE MOREIRA MOTA(OAB: 33030/BA)
ADVOGADO	LEISER SADIGURSKY(OAB: 14923/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DA SILVA DOS SANTOS
- R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc8709f proferida nos autos.

-

SENTENÇA

Vistos etc.

I - RELATÓRIO.

LUCIVALTER DOS SANTOS SOBRAL e **KATIANARISA**

ESTRELA NUNES SOBRAL, opôs **EMBARGOS DE TERCEIRO** em face de **R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EM RECUPERACAO JUDICIAL** e **FELIPE DA SILVA DOS SANTOS**. Juntaram procuração e documentos. O segundo embargado se manifestou. Não havendo necessidade de produção de prova, vieram os autos conclusos.

Em síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTOS.

1. JUSTIÇA GRATUITA.

Tendo a parte autora requerido os benefícios da gratuidade da justiça e declarado não possuir condições de arcar com as despesas judiciais sem prejuízo de sua subsistência e de seus familiares, é o quanto basta para o deferimento da benesse.

Nesse mesmo sentido, este Juízo se curva ao entendimento reiterado do TST, consoante ementa ilustrativa abaixo transcrita: "*BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. TRANSCENDÊNCIA. O Tribunal Regional entendeu que o fato de o reclamante receber salário elevado não autoriza o deferimento do benefício da gratuidade da Justiça. A causa apresenta transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, uma vez que esta Corte Superior entende que o fato de o reclamante perceber salário elevado não demonstra, por si só, que esteja em situação econômica que lhe permita arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do sustento de sua família, bastando a declaração de hipossuficiência econômica feita pelo reclamante. Transcendência política reconhecida, recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento*." (TST, 6ª Turma, RR-1545-80.2016.5.12.0036, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Julgado em 08/05/2019, DEJT 09/05/2019)."

2. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA.

Postulou a parte autora pedido liminar requerendo cancelamento da indisponibilidade, decorrente do protocolo nº 202309.2609.02948007-IA-300, que recaiu sobre o imóvelconsistente na fração ideal da casa n° 03, Quadra C, do Condomínio Residencial Vila Emília, situada na Avenida Antônio Bernardino de Carvalho, n°305, antiga s/n, Loteamento Vila Olímpia, bairro Pedra do Descanso, Feira de Santana/BA, matrícula nº 30750, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Feira de Santana/BA.

Todavia, através da análise dos autos principais de nº0000370-14.2023.5.05.0032, em que ocorreu o registro de indisponibilidade do imóvel, verifica-se que já foi realizado o cancelamento da restrição.

Dessa forma,fica prejudicado o pedido de antecipação da tutela.

3. CONSTRIÇÃO DE IMÓVEL DE TERCEIROS. ADQUIRENTES DE BOA FÉ.

Alegam os embargantes que são legítimos proprietários do imóvel consistente na fração ideal da casa n° 03, Quadra C, do Condomínio Residencial Vila Emília, situada na Avenida Antônio Bernardino de Carvalho, n°305, antiga s/n, Loteamento Vila Olímpia, bairro Pedra do Descanso, Feira de Santana/BA, matrícula nº 30750, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Feira de Santana/BA. Sustentam que o referido imóvel foi objeto de ordem judicial de indisponibilidade através do convênio CNIB, oriunda dos autos nº 0000370-14.2023.5.05.0032.

Postulam o cancelamento da indisponibilidade do imóvel descrito.

Todavia, conforme já analisado, a restrição já foi devidamente cancelada.

Além disso, verifica-se que foi firmado acordo pelas partes nos autos do processo principal de nº 0000370-14.2023.5.05.0032, restando prejudicado o pedido formulado no presente processo. Assim, configura-se a perda superveniente do interesse processual.

Extingue-se o processo, sem o julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC, aplicável subsidiariamente à espécie.

4. DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.

O art. 85, parágrafo primeiro do CPC estabelece que "são devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.". Autoriza, assim, a condenação ao pagamento dos honorários pelo simples fato de interpor o recurso e ser vencedor, por exemplo.

A CLT, por sua vez, não versou sobre o tema, salvo no caso de reconvenção, em que o parágrafo quinto do art. 791-A fez referência expressa à possibilidade de condenação aos honorários.

Nesse diapasão, este Juízo entende que o legislador reformista imprimiu silêncio eloquente sobre o tema, impedindo a incidência do CPC ao caso.

Indeferem-se.

III-DISPOSITIVO.

Ante o exposto, Julgo **EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** a postulação de**LUCIVALTER DOS SANTOS SOBRAL** e **KATIANARISA ESTRELA NUNES SOBRAL**, em face de **R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EM RECUPERACAO JUDICIAL** e **FELIPE DA SILVA DOS SANTOS,** nos termosdo art. 485, VI do CPC.

Custas processuais no importe de R$44,26, que deverão ser suportadas pela empresa executada e cobradas nos autos principais (CLT, art. 789-A, V).

Deve a Secretaria informarno processo principal de nº 0000370-14.2023.5.05.0032 sobre a presente decisão.

Intimem-se as partes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0033200-58.2008.5.05.0032

RECLAMANTE	HUMBERTO FIGUEIREDO PINTO
ADVOGADO	PEDRO RIBEIRO LUZ(OAB: 44/BA)
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	MANOEL MACHADO BATISTA(OAB: 3488/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e375085 proferido nos autos.

Defiro o pedido de dilação de prazo, consoante petição de Id 9912844, por 60 dias. Ciência às partes.

Notifique-se a parte ré para que se manifeste acerca da impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo exequente no prazo de 5 dias.

Após, notifiquem-se o perito para que se manifeste acerca dos embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação apresentados. Prazo de 20 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0033200-58.2008.5.05.0032

RECLAMANTE	HUMBERTO FIGUEIREDO PINTO
ADVOGADO	PEDRO RIBEIRO LUZ(OAB: 44/BA)
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	MANOEL MACHADO BATISTA(OAB: 3488/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- HUMBERTO FIGUEIREDO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e375085 proferido nos autos.

Defiro o pedido de dilação de prazo, consoante petição de Id 9912844, por 60 dias. Ciência às partes.

Notifique-se a parte ré para que se manifeste acerca da impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo exequente no prazo de 5 dias.

Após, notifiquem-se o perito para que se manifeste acerca dos embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação apresentados. Prazo de 20 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0033200-58.2008.5.05.0032

RECLAMANTE	HUMBERTO FIGUEIREDO PINTO
ADVOGADO	PEDRO RIBEIRO LUZ(OAB: 44/BA)
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	MANOEL MACHADO BATISTA(OAB: 3488/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e375085 proferido nos autos.

Defiro o pedido de dilação de prazo, consoante petição de Id 9912844, por 60 dias. Ciência às partes.

Notifique-se a parte ré para que se manifeste acerca da impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo exequente no prazo de 5 dias.

Após, notifiquem-se o perito para que se manifeste acerca dos embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação apresentados. Prazo de 20 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000555-52.2023.5.05.0032

RECLAMANTE	ELENALDO DOS ANJOS DE SOUZA
ADVOGADO	DANILO FIGUEREDO DOS SANTOS(OAB: 44353/BA)
RECLAMADO	ASB SERVICOS ELETRICOS LTDA
RECLAMADO	AMAGGI LOUIS DREYFUS ZEN-NOH GRAOS S.A.
ADVOGADO	LARISSA SILVA MARTINS(OAB: 72271/BA)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENALDO DOS ANJOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99204b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000555-52.2023.5.05.0032

RECLAMANTE	ELENALDO DOS ANJOS DE SOUZA
ADVOGADO	DANILO FIGUEREDO DOS SANTOS(OAB: 44353/BA)
RECLAMADO	ASB SERVICOS ELETRICOS LTDA
RECLAMADO	AMAGGI LOUIS DREYFUS ZEN-NOH GRAOS S.A.
ADVOGADO	LARISSA SILVA MARTINS(OAB: 72271/BA)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAGGI LOUIS DREYFUS ZEN-NOH GRAOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99204b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000675-32.2022.5.05.0032

RECLAMANTE	VANDO ANDRE SOUSA CARDOSO
ADVOGADO	MANUELA FERNANDES DE GOES(OAB: 26615/BA)
RECLAMADO	TOP FRIOS LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO ANDRADE REIS SANTANA(OAB: 20391/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP FRIOS LOGISTICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 94a5c8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000675-32.2022.5.05.0032

RECLAMANTE	VANDO ANDRE SOUSA CARDOSO
ADVOGADO	MANUELA FERNANDES DE GOES(OAB: 26615/BA)
RECLAMADO	TOP FRIOS LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO ANDRADE REIS SANTANA(OAB: 20391/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDO ANDRE SOUSA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 94a5c8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000748-04.2022.5.05.0032

RECLAMANTE	VANDO ANDRE SOUSA CARDOSO
ADVOGADO	MANUELA FERNANDES DE GOES(OAB: 26615/BA)
RECLAMADO	TOPFRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO ANDRADE REIS SANTANA(OAB: 20391/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPFRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4b3fb6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000748-04.2022.5.05.0032

RECLAMANTE	VANDO ANDRE SOUSA CARDOSO
ADVOGADO	MANUELA FERNANDES DE GOES(OAB: 26615/BA)
RECLAMADO	TOPFRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO ANDRADE REIS SANTANA(OAB: 20391/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDO ANDRE SOUSA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4b3fb6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000525-17.2023.5.05.0032

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
ADVOGADO	ANA CARLA SILVA ROCHA(OAB: 30193/BA)
ADVOGADO	JEAN CESAR SILVA SANTOS(OAB: 67521/BA)
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 43127/BA)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34aa09b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000121-63.2023.5.05.0032

RECLAMANTE	ELISEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	RUAN LUCAS GUIMARAES PEREIRA(OAB: 70981/BA)
RECLAMADO	LATICINIOS SANTANA SILVA EIRELI
ADVOGADO	ONESIMO BASTOS MENDES(OAB: 24188/BA)
PERITO	ALEXANDRE BORGES BOELTER

Intimado(s)/Citado(s):

- LATICINIOS SANTANA SILVA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 986b2ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000121-63.2023.5.05.0032

RECLAMANTE	ELISEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	RUAN LUCAS GUIMARAES PEREIRA(OAB: 70981/BA)
RECLAMADO	LATICINIOS SANTANA SILVA EIRELI
ADVOGADO	ONESIMO BASTOS MENDES(OAB: 24188/BA)
PERITO	ALEXANDRE BORGES BOELTER

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISEU ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 986b2ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000806-17.2016.5.05.0032

RECLAMANTE	MARCOS LUIZ BISPO DE ARAUJO
ADVOGADO	JOSE MARCELO OLIVEIRA(OAB: 31181/BA)
ADVOGADO	DIELSON FERNANDES LESSA(OAB: 12312/BA)
RECLAMADO	JIREH DISTRIBUIDORA E VAREJISTA EM AR CONDICIONADO, PECAS E ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO(OAB: 16936/BA)
ADVOGADO	VÂNIA PINTO DE BARROS(OAB: 28204/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS LUIZ BISPO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c32699 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000806-17.2016.5.05.0032

RECLAMANTE	MARCOS LUIZ BISPO DE ARAUJO
ADVOGADO	JOSE MARCELO OLIVEIRA(OAB: 31181/BA)
ADVOGADO	DIELSON FERNANDES LESSA(OAB: 12312/BA)
RECLAMADO	JIREH DISTRIBUIDORA E VAREJISTA EM AR CONDICIONADO, PECAS E ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO(OAB: 16936/BA)
ADVOGADO	VÂNIA PINTO DE BARROS(OAB: 28204/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JIREH DISTRIBUIDORA E VAREJISTA EM AR CONDICIONADO, PECAS E ACESSORIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c32699 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010209-15.2013.5.05.0032

RECLAMANTE	ALFREDO JORGE ROCHA
ADVOGADO	JOAO ALOYSIO COSTA UNFRIED(OAB: 30501/BA)
RECLAMADO	FRATELLI VITA BEBIDAS S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
ADVOGADO	ANA LUIZA SAMPAIO NERY DAMAZIO(OAB: 24858/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	DANIEL BORGES AMBROSI(OAB: 23153/BA)
RECLAMADO	TRANSVALENTE LOGISTICA LIMIDADA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRAULIO FERREIRA DUTRA(OAB: 152124/MG)
ADVOGADO	RONAN SARAIVA FRANCO AMARAL(OAB: 107157/MG)
ADVOGADO	DANIEL BORGES AMBROSI(OAB: 23153/BA)

ADVOGADO	BRUNA MELO CARNEIRO(OAB: 66061/PR)
ADVOGADO	MAYARA ADRIELE SLOMECKI(OAB: 55187/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO JORGE ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3b8235 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010209-15.2013.5.05.0032

RECLAMANTE	ALFREDO JORGE ROCHA
ADVOGADO	JOAO ALOYSIO COSTA UNFRIED(OAB: 30501/BA)
RECLAMADO	FRATELLI VITA BEBIDAS S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
ADVOGADO	ANA LUIZA SAMPAIO NERY DAMAZIO(OAB: 24858/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	DANIEL BORGES AMBROSI(OAB: 23153/BA)
RECLAMADO	TRANSVALENTE LOGISTICA LIMIDADA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRAULIO FERREIRA DUTRA(OAB: 152124/MG)
ADVOGADO	RONAN SARAIVA FRANCO AMARAL(OAB: 107157/MG)
ADVOGADO	DANIEL BORGES AMBROSI(OAB: 23153/BA)
ADVOGADO	BRUNA MELO CARNEIRO(OAB: 66061/PR)
ADVOGADO	MAYARA ADRIELE SLOMECKI(OAB: 55187/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRATELLI VITA BEBIDAS S.A.
- TRANSVALENTE LOGISTICA LIMIDADA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3b8235 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001343-47.2015.5.05.0032

RECLAMANTE	IRACI SALES SOUZA
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
RECLAMADO	REVITA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)
TESTEMUNHA	WAGNER DOS ANJOS OLIVEIRA
TESTEMUNHA	RICARDO DA SILVA DIAS
TESTEMUNHA	CLAUDIO JOSE SAID DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- REVITA ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 910b24a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001343-47.2015.5.05.0032

RECLAMANTE	IRACI SALES SOUZA
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
RECLAMADO	REVITA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)
TESTEMUNHA	WAGNER DOS ANJOS OLIVEIRA
TESTEMUNHA	RICARDO DA SILVA DIAS
TESTEMUNHA	CLAUDIO JOSE SAID DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACI SALES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 910b24a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0047800-89.2005.5.05.0032

RECLAMANTE	JORGE HIRSCH
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	JOSE DE SOUZA E SILVA FILHO
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	VALDIER BATISTA DA COSTA
RECLAMANTE	VIVALDO AUGUSTO DE SA BARRETO
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	DOMINGOS ANTONIO PEREIRA MAIA
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
ADVOGADO	ULYSSES CALDAS PINTO NETO(OAB: 16863/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ZENILSON TELES DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	WALDOMIRO JOSE DE AQUINO
RECLAMANTE	WALTER COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	WELLINGTON DA COSTA BEZERRA
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	WILSON MARQUES GOES
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS ANTONIO PEREIRA MAIA
- JORGE HIRSCH
- JOSE DE SOUZA E SILVA FILHO
- VIVALDO AUGUSTO DE SA BARRETO
- WALTER COSTA OLIVEIRA
- WELLINGTON DA COSTA BEZERRA
- WILSON MARQUES GOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e1a027 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0047800-89.2005.5.05.0032

RECLAMANTE	JORGE HIRSCH
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	JOSE DE SOUZA E SILVA FILHO
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	VALDIER BATISTA DA COSTA
RECLAMANTE	VIVALDO AUGUSTO DE SA BARRETO
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	DOMINGOS ANTONIO PEREIRA MAIA
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
ADVOGADO	ULYSSES CALDAS PINTO NETO(OAB: 16863/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ZENILSON TELES DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	WALDOMIRO JOSE DE AQUINO
RECLAMANTE	WALTER COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	WELLINGTON DA COSTA BEZERRA
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	WILSON MARQUES GOES
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e1a027 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0047800-89.2005.5.05.0032

RECLAMANTE	JORGE HIRSCH
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	JOSE DE SOUZA E SILVA FILHO
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	VALDIER BATISTA DA COSTA
RECLAMANTE	VIVALDO AUGUSTO DE SA BARRETO
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	DOMINGOS ANTONIO PEREIRA MAIA
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
ADVOGADO	ULYSSES CALDAS PINTO NETO(OAB: 16863/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ZENILSON TELES DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	WALDOMIRO JOSE DE AQUINO
RECLAMANTE	WALTER COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	WELLINGTON DA COSTA BEZERRA
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	WILSON MARQUES GOES
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e1a027 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000566-81.2023.5.05.0032

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d72cb43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Por tais fundamentos, julgo **IMPROCEDENTES** os pleitos contidos na Ação Civil Pública movida por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**em desfavor de**UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A.**

Custas, pelo autor, dispensadas por força do artigo 790-A, II, da CLT.

Prazo de lei para interposição de recurso. **INTIMEM-SE**.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000868-79.2023.5.05.0010

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO ALMEIDA
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	CABOTO COMERCIAL E MARITIMA LTDA
RECLAMADO	PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
RECLAMADO	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
RECLAMADO	CMLOG S.A.
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
RECLAMADO	TECON SALVADOR S/A
ADVOGADO	OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE(OAB: 9973/BA)
ADVOGADO	JULIANA FLOQUET SALES(OAB: 39938/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)

RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA
ADVOGADO	ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA(OAB: 22513/BA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 32612/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência que as notificações encaminhadas às reclamadas abaixo referidas retornaram, ou não informação sobre o resultado, como se verifica em recortes obtidos no site dos correios a seguir reproduzidos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLO BORGES DE PAULA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000400-49.2023.5.05.0032

RECLAMANTE	ALAN VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO	ANGELA VENTIM LEMOS(OAB: 32870/BA)
ADVOGADO	MARIA GERDA SANTANA MARSCHKE(OAB: 43730/BA)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c22fe7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

03. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resolve o Juiz Titular da 32ª Vara do Trabalho de Salvador julgar **PROCEDENTES**os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação supra.

INTIMEM-SE AS PARTES.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000400-49.2023.5.05.0032

RECLAMANTE	ALAN VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO	ANGELA VENTIM LEMOS(OAB: 32870/BA)
ADVOGADO	MARIA GERDA SANTANA MARSCHKE(OAB: 43730/BA)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN VIEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c22fe7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

03. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resolve o Juiz Titular da 32ª Vara do Trabalho de Salvador julgar **PROCEDENTES**os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação supra.

INTIMEM-SE AS PARTES.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000045-05.2024.5.05.0032

RECLAMANTE	NILSON CONCEICAO REGO
ADVOGADO	ANDRE ALVES DE FARIAS(OAB: 23856/BA)
RECLAMADO	ALTONIVEL CONSTRUCOES - MATERIAIS E SERVICOS LTDA - ME

RECLAMADO	VIPSERV GESTAO EMPRESARIAL E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	SERMTEC SERVICOS DE MONTAGENS TECNICAS LTDA
RECLAMADO	H C TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	V. G. S. CONSTRUTORA LTDA.
RECLAMADO	RH CONSULTORIA DE PESSOAL E MAO DE DE OBRA LTDA
RECLAMADO	CM SERVICOS AUXILIARES LTDA
RECLAMADO	AM&G CONSTRUCOES MANUT MONTAGEM E PINTURA INDL LTDA - ME
RECLAMADO	LASEV CONSERVACAO DE IMOVEIS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ENG TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	G M B COMERCIO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	SETEL CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	NORSERGE NORTE SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS - ME
RECLAMADO	VERDEC ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	REFINARIA DE MATARIPE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON CONCEICAO REGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do resultado obtido a respeito das entregas de notificações, a seguir reproduzido através de consulta no site dos correios

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLO BORGES DE PAULA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000152-49.2024.5.05.0032

RECLAMANTE	REGIVALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	JOSEVAL BOMFIM FIGUEIREDO(OAB: 39744/BA)
ADVOGADO	PAMELA DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 59031/BA)
RECLAMADO	ODORICO DOS REIS CRUZ
RECLAMADO	EKKS COMERCIO ATACADISTA DE MINERAIS ENSACADOS, MATERIAIS DE CONSTRUCAO E JARDINAGEM EIRELI - ME
RECLAMADO	DMB BONANZA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES E FABRICACAO DE LAGES LTDA - EPP
RECLAMADO	HELENA MACHADO BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIVALDO OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência que as notificações encaminhadas às reclamadas abaixo referidas retornaram com a informação constante em recorte obtido no site dos correios abaixo reproduzido:

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLO BORGES DE PAULA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000710-70.2014.5.05.0032

RECLAMANTE	WEDISON LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA(OAB: 22513/BA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 32612/BA)
RECLAMANTE	DEMETRIUS VELAME PINTO
ADVOGADO	ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA(OAB: 22513/BA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 32612/BA)
ADVOGADO	GEISE CRISTINA CAMPOS FONSECA(OAB: 35562/BA)
RECLAMADO	DN HEALTH CARE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO(OAB: 27643/BA)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO UNIAO DOS TRABALHADORES AUTONOMOS LTDA- UNITRAB
ADVOGADO	JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO DE MORAES(OAB: 15420/BA)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO,APOIO E SERVICOS LTDA - COOPTRAB

Intimado(s)/Citado(s):

- DN HEALTH CARE SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fd184b proferido nos autos.

Vista à reclamada da petição de ID 31813e3. Prazo de 05 dias.

Após, voltem os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000266-85.2024.5.05.0032

RECLAMANTE	EDILSON DA SILVA MENDES SANTANA
ADVOGADO	WRIAS DE MELO ALVES(OAB: 43801/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA FREITAS FARIAS DOS SANTOS(OAB: 71956/BA)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DOS SANTOS ALMEIDA(OAB: 43759/BA)
RECLAMADO	AT MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DA SILVA MENDES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência que a notificação encaminhada à reclamada retornou com a informação **"DEVOLVIDO AO REMETENTE", como se verifica em recorte obtido em site dos correios:**
SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLO BORGES DE PAULA

Secretário de Audiência

Processo Nº ConPag-0000301-50.2021.5.05.0032

CONSIGNANTE	CARLOS ANTONIO JESUS DE SOUZA - ME
ADVOGADO	SILVANO CRUZ DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 38812/BA)
ADVOGADO	ADRIANA DE SOUZA CORDEIRO MANHAES(OAB: 39925/BA)
CONSIGNATÁRIO	ADEMIR DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	TATIANE JESUS SILVA(OAB: 65140/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO JESUS DE SOUZA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica notificado a fim de que informe a este juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, CNPJ/CPF, conta bancária, banco e agência para depósito dos valores, possibilitando a transferência das importâncias disponibilizadas, reputando-se autorização tácita pra eventuais descontos de tarifa bancária relativa à operação, quando destinada à instituição bancária diversa da depositária.
SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA PIRES ORGE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000282-39.2024.5.05.0032

RECLAMANTE	NILMA TORRES OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
RECLAMADO	GRUPO BIG BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- NILMA TORRES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

tomar ciência que que a notificação encaminhada à reclamada retornou com a informação **"MUDOU-SE", como se verifica em recorte obtido no site dos correios abaixo reproduzido**
SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLO BORGES DE PAULA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000285-91.2024.5.05.0032

RECLAMANTE	GEORGE DA CONCEICAO SANTANA
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO MERCADAO DA BAHIA
RECLAMADO	GESTALT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGE DA CONCEICAO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência que a notificação encaminhada à reclamada **consorcio mercadao da bahia** retornou com a informação **"ENDEREÇO INCORRETO"**
SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLO BORGES DE PAULA

Secretário de Audiência

Processo Nº ConPag-0000344-84.2021.5.05.0032

CONSIGNANTE	EDERALDO DOS SANTOS MOTA EIRELI
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO SILVA(OAB: 27099/BA)
CONSIGNATÁRIO	LUCIA HELEN CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO	CINTHIA SANTOS GUIMARAES(OAB: 65015/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE GUIMARAES DORTAS MATOS SOBRINHO(OAB: 41409/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERALDO DOS SANTOS MOTA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica notificado para que informe a este juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, CNPJ/CPF, conta bancária, banco e agência para depósito dos valores, possibilitando a transferência das importâncias disponibilizadas, reputando-se autorização tácita pra eventuais descontos de tarifa bancária relativa à operação, quando destinada à instituição bancária diversa da depositária.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA PIRES ORGE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001333-32.2017.5.05.0032

RECLAMANTE	LUCIANA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GEISY FIEDRA RIOS PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 13008/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d6bfdf proferida nos autos.

Vistos, etc.

Cuida-se de irresignação em face das contas apresentada por HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA nos autos em que litiga com LUCIANA DOS SANTOS SANTANA. A irresignação é tempestiva.

O impugnante afirma que não houve a correta dedução das custas pagas.

Com razão, as contas foram retificadas, conforme certificado pelo calculista do juízo: "Em cumprimento ao despacho Id 88792b1, certifico que as custas recolhidas conforme Id 7d4bd4e, quando a RDA interpôs recurso de revista não foram deduzidas na planilha de cálculo id ddc8489. Neste momento, junto aos autos nova planilha de cálculo e nova planilha de atualização de cálculo, constando a dedução das custas totais recolhidas". Observe-se que não é devida a dedução do crédito do reclamante.

Sendo assim, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A IRRESIGNAÇÃO, consoante fundamentação supra e contas de Id 2abd5d1. Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001333-32.2017.5.05.0032

RECLAMANTE	LUCIANA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GEISY FIEDRA RIOS PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 13008/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DOS SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d6bfdf proferida nos autos.

Vistos, etc.

Cuida-se de irresignação em face das contas apresentada por HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA nos autos em que litiga com LUCIANA DOS SANTOS SANTANA. A irresignação é tempestiva.

O impugnante afirma que não houve a correta dedução das custas pagas.

Com razão, as contas foram retificadas, conforme certificado pelo calculista do juízo: "Em cumprimento ao despacho Id 88792b1, certifico que as custas recolhidas conforme Id 7d4bd4e, quando a RDA interpôs recurso de revista não foram deduzidas na planilha de

cálculo id ddc8489. Neste momento, junto aos autos nova planilha de cálculo e nova planilha de atualização de cálculo, constando a dedução das custas totais recolhidas". Observe-se que não é devida a dedução do crédito do reclamante.

Sendo assim, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A IRRESIGNAÇÃO, consoante fundamentação supra e contas de Id 2abd5d1. Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000833-55.2023.5.05.0193

RECLAMANTE	ROQUE NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS(OAB: 26295/PR)
RECLAMADO	JMG CONSTRUCOES BRASIL LTDA
ADVOGADO	PEDRO FRANCO MOURAO(OAB: 136318/MG)
ADVOGADO	RICARDO XAVIER TEODORO DA COSTA(OAB: 115449/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROQUE NASCIMENTO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TOMAR CIÊNCIA DE **AUDIÊNCIA PRESENCIAL INAUGURAL,** DESIGNADA PARA **12/08/2024 às 09:35**, QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER SOB PENA DE ARQUIVAMENTO E REVELIA, PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, E TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLO BORGES DE PAULA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000833-55.2023.5.05.0193

RECLAMANTE	ROQUE NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS(OAB: 26295/PR)
RECLAMADO	JMG CONSTRUCOES BRASIL LTDA
ADVOGADO	PEDRO FRANCO MOURAO(OAB: 136318/MG)
ADVOGADO	RICARDO XAVIER TEODORO DA COSTA(OAB: 115449/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JMG CONSTRUCOES BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TOMAR CIÊNCIA DE **AUDIÊNCIA PRESENCIAL INAUGURAL,** DESIGNADA PARA **12/08/2024 às 09:35**, QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER SOB PENA DE ARQUIVAMENTO E REVELIA, PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, E TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLO BORGES DE PAULA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000439-46.2023.5.05.0032

RECLAMANTE	MAGNUN SAYMON DE MELO
ADVOGADO	RICARDO BASILE DE ALMEIDA(OAB: 96352/RJ)
RECLAMADO	SERVINET SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	CIELO S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNUN SAYMON DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ee4a80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

03. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resolve o Juiz Titular da 32ª Vara do Trabalho de Salvador julgar **IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação supra.

INTIMEM-SE AS PARTES.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000439-46.2023.5.05.0032

RECLAMANTE	MAGNUN SAYMON DE MELO

ADVOGADO	RICARDO BASILE DE ALMEIDA(OAB: 96352/RJ)
RECLAMADO	SERVINET SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	CIELO S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIELO S.A.
- SERVINET SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ee4a80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

03. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resolve o Juiz Titular da 32ª Vara do Trabalho de Salvador julgar **IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação supra.

INTIMEM-SE AS PARTES.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000271-10.2024.5.05.0032

REQUERENTES	MONICA FERREIRA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	IGOR PINHEIRO DA SILVA(OAB: 61634/BA)
ADVOGADO	OSVALDO LOPES RIBEIRO NETO(OAB: 31485/BA)
ADVOGADO	ALAN RODRIGUES SAMPAIO(OAB: 26915/BA)
REQUERENTES	MARCUS DE LEMOS FONSECA
ADVOGADO	Luiz de Moura Bastos Neto(OAB: 23822/BA)
ADVOGADO	FERNANDA SALINAS DI GIACOMO(OAB: 27177/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA FERREIRA DA PURIFICACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3314c85 proferido nos autos.

Vistos etc

Intimem-se as partes a fim de que se manifestem sobre o conteúdo da certidão de Id 73669f6

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000271-10.2024.5.05.0032

REQUERENTES	MONICA FERREIRA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	IGOR PINHEIRO DA SILVA(OAB: 61634/BA)
ADVOGADO	OSVALDO LOPES RIBEIRO NETO(OAB: 31485/BA)
ADVOGADO	ALAN RODRIGUES SAMPAIO(OAB: 26915/BA)
REQUERENTES	MARCUS DE LEMOS FONSECA
ADVOGADO	Luiz de Moura Bastos Neto(OAB: 23822/BA)
ADVOGADO	FERNANDA SALINAS DI GIACOMO(OAB: 27177/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS DE LEMOS FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3314c85 proferido nos autos.

Vistos etc

Intimem-se as partes a fim de que se manifestem sobre o conteúdo da certidão de Id 73669f6

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010159-86.2013.5.05.0032

RECLAMANTE	LIVIA AMORIM BORGES
ADVOGADO	EZEQUIAS RODRIGUES ARAUJO SOBRINHO(OAB: 26380/BA)
ADVOGADO	HEBER DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 30858/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
RECLAMADO	UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA AMORIM BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdd875b proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante do teor da manifestação de ID 0f14f28.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000654-95.2018.5.05.0032

RECLAMANTE	JOSE JORGE FERREIRA LIMA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VALENTE LIMA(OAB: 13480/BA)
RECLAMADO	AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.
RECLAMADO	BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S.A. FALIDO
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JORGE FERREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df4ead2 proferido nos autos.

Vistos etc.

Diante do requerimento da parte de IDd8d770c , defiro realização da audiência pela via telepresencial/híbrida, devendo o patrono orientar a parte e as suas testemunhas para acessarem através do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl32vtssa ou do ID de acesso: 5375063684, no dia e horário designados para a audiência presencial.

MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000654-95.2018.5.05.0032

RECLAMANTE	JOSE JORGE FERREIRA LIMA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VALENTE LIMA(OAB: 13480/BA)
RECLAMADO	AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.
RECLAMADO	BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S.A. FALIDO
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S.A. FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df4ead2 proferido nos autos.

Vistos etc.

Diante do requerimento da parte de IDd8d770c , defiro realização da audiência pela via telepresencial/híbrida, devendo o patrono orientar a parte e as suas testemunhas para acessarem através do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl32vtssa ou do ID de acesso: 5375063684, no dia e horário designados para a audiência presencial.

MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000272-97.2021.5.05.0032

RECLAMANTE	SERGIO LUIS BRAGA MORAES
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	Policia Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LUIS BRAGA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 000d623 proferido nos autos.

Vistos etc.

Os ofícios precatórios deverão conter, além das informações do art. 6º da Resolução CNJ nº 303/2019, os dados bancários dos

beneficiários, e caberá ao juízo da execução. Determino a intimação dos beneficiários para que os informem. **NOTIFIQUE-SE.**

A gestão, expedição, tramitação e pagamento de Precatórios e RPVs passam a ser operacionalizadas no sistema satélite GPREC e obedecem às normas gerais contidas na Resolução n. 303, de 18 de dezembro de 2019, do CNJ e do PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR TRT5 Nº 002, DE 7 DE MARÇO DE 2024

Determino a expedição de RPV/PRECATÓRIO, utilizando a nova ferramenta do GPREC, observando os termos do **PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR TRT5 Nº 002, DE 7 DE MARÇO DE 2024**

Em havendo comprovação nos autos através de documento oficial, fica de logo deferida a tramitação prioritária em caso do exequente ser idoso. Ainda, havendo comprovação de doença grave, imprime-se a prioridade do feito.

Os valores relativos aos honorários advocatícios devem ser feitos apartados do crédito do exequente, nos termos do artigo 17 e seguintes do PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR TRT5 Nº 002, DE 7 DE MARÇO DE 2024

A Vara deve realizar o pré-cadastro das Requisições de Pagamento no GPREC, observados os fluxos e procedimentos próprios do sistema.

As RPV's e PRECATÓRIOS RELATIVOS A ENTES FEDERAIS devem ser encaminhadas à Seção de Precatórios e processadas no Tribunal.

QUANDO SE TRATAR DE RPV'S DE ENTES MUNICIPAIS OU ESTADUAIS o processamento se dará na Vara com a devida intimação e encaminhamento pelo sistema.

As partes devem ser cientificadas do Ofício Precatório expedido para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, antes da remessa da Requisição ao Tribunal, nos termos do PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR TRT5 Nº 002, DE 7 DE MARÇO DE 2024

A Vara deve finalizar a autuação das RPV´s pré-cadastradas no GPREC após sua assinatura pelo Magistrado, bem como registrar no GPREC as datas de ciência do Ente Público e do vencimento da RPV

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000890-91.2011.5.05.0032

RECLAMANTE	FRANCISCO SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO	LUIS CARLOS SOUZA SANTOS(OAB: 31234/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CRUZ MELLO DA SILVA(OAB: 16019/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SANTOS DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8817037 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifiquem-se as partes a fim de que tomem conhecimento da resposta aos quesitos apresentados pelo perito do juízo.

Prazo de cinco dias.

Após, fazer conclusos para julgamento dos embargos à execução

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000435-09.2023.5.05.0032

RECLAMANTE	MARLANA DOS SANTOS
ADVOGADO	GELSON ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 38768/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	ISAAC CHAVES PINTO(OAB: 159167/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6b254c proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se o(a) embargado(a) para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos, ante a possibilidade de ser concedido efeito modificativo ao julgado.

Após o decurso do prazo, sem outras determinações, façam os conclusos para julgamento dos Embargos Declaratórios.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-0000025-19.2021.5.05.0032

EXEQUENTE	ANA CARLA SANTOS DO REGO

ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
EXECUTADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	PHELIPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO(OAB: 59817/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05285d6 proferido nos autos.

Em face da decisão de impugnação aos cálculos que fixou os valores da condenação, notifique-se a executada para efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de inclusão do seu nome no BNDT e posterior bloqueio dos ativos financeiros.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0073700-69.2008.5.05.0032

RECLAMANTE	JOSE ANTUNES MOREIRA FILHO
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	JAMIL CABUS NETO(OAB: 13637/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
RECLAMANTE	LISETTE MATTOS MARQUES
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	JAMIL CABUS NETO(OAB: 13637/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
RECLAMANTE	EDUARDO FLAVIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	JAMIL CABUS NETO(OAB: 13637/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
RECLAMANTE	MARIA HELENA MATOS MOREIRA
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	JAMIL CABUS NETO(OAB: 13637/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
ADVOGADO	GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS(OAB: 56630/RS)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FLAVIO FERREIRA DE OLIVEIRA
- JOSE ANTUNES MOREIRA FILHO
- LISETTE MATTOS MARQUES
- MARIA HELENA MATOS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bccd1b8 proferido nos autos.

Defiro o pedido de ID 2a27980, por 10 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000091-96.2021.5.05.0032

RECLAMANTE	CAMILA ANDREIA ESTRELA DA PAIXAO
ADVOGADO	QUELI DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 37276/BA)
ADVOGADO	JOAO BRUNO SANCHES MILITAO(OAB: 26159/BA)
RECLAMADO	3 M LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO	WALTER ALVES SOARES(OAB: 28363/BA)
ADVOGADO	FABIANO MOTA SANTANA(OAB: 17360/BA)
RECLAMADO	CARLA MARIA CARVALHO DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALTER ALVES SOARES(OAB: 28363/BA)
RECLAMADO	MONICA MARIA COSTA CARVALHO DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALTER ALVES SOARES(OAB: 28363/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- 3 M LAVANDERIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37f8b89 proferido nos autos.

Notifique-se a reclamada para proceder a retificação da CTPS digial da reclamante, conforme sentença de ID 7279588.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0073700-69.2008.5.05.0032

RECLAMANTE	JOSE ANTUNES MOREIRA FILHO
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	JAMIL CABUS NETO(OAB: 13637/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
RECLAMANTE	LISETTE MATTOS MARQUES
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	JAMIL CABUS NETO(OAB: 13637/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
RECLAMANTE	EDUARDO FLAVIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	JAMIL CABUS NETO(OAB: 13637/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
RECLAMANTE	MARIA HELENA MATOS MOREIRA
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	JAMIL CABUS NETO(OAB: 13637/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
ADVOGADO	GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS(OAB: 56630/RS)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bccd1b8 proferido nos autos.

Defiro o pedido de ID 2a27980, por 10 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000166-33.2024.5.05.0032

RECLAMANTE	MAILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIANE FARIAS DE CARVALHO(OAB: 55997/BA)
RECLAMADO	SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	MARCIA ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 13647/BA)
ADVOGADO	DANIELA BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 30568/BA)
PERITO	ANTONIO FERNANDO CUNHA VEIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71b696d proferido nos autos.

Vistos etc

Considerando os termos da petição de Id 82d0cc9, destituo o médico DANILO BARRETO SOUZA do encargo atribuído. Nomeio o médico ANTONIO FERNANDO CUNHA VEIGA para atuar como perito judicial. Cadastro do perito realizado nos autos neste ato. O laudo pericial deverá ser entregue até o dia 24/06/2024

Ciência às partes acerca da nomeação

De acordo com a nova sistemática implantada neste Regional, a data, local e horário da perícia não mais estão disponíveis no Sistema. Assim, data e horário da perícia serão estabelecidos pelo perito que, por sua vez, terá o dever de comunicar a este juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, possibilitando a intimação das partes.

Os advogados, por cautela, também deverão comunicar aos seus clientes data, local e horário da perícia. O não comparecimento do autor ensejará presunção de desistência da produção da prova pericial. Nos termos do art. 790-B, §3º, da CLT, o Juízo não poderá exigir adiantamento de valores para realização de perícias. Logo, sobre os honorários periciais, haverá deliberação em sentença.

CIENTIFIQUEM-SE AS PARTES E AO PERITO NOMEADO

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000166-33.2024.5.05.0032

RECLAMANTE	MAILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIANE FARIAS DE CARVALHO(OAB: 55997/BA)

RECLAMADO	SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	MARCIA ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 13647/BA)
ADVOGADO	DANIELA BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 30568/BA)
PERITO	ANTONIO FERNANDO CUNHA VEIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAILSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71b696d proferido nos autos.

Vistos etc

Considerando os termos da petição de Id 82d0cc9, destituo o médico DANILO BARRETO SOUZA do encargo atribuído. Nomeio o médico ANTONIO FERNANDO CUNHA VEIGA para atuar como perito judicial. Cadastro do perito realizado nos autos neste ato. O laudo pericial deverá ser entregue até o dia 24/06/2024

Ciência às partes acerca da nomeação

De acordo com a nova sistemática implantada neste Regional, a data, local e horário da perícia não mais estão disponíveis no Sistema. Assim, data e horário da perícia serão estabelecidos pelo perito que, por sua vez, terá o dever de comunicar a este juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, possibilitando a intimação das partes.

Os advogados, por cautela, também deverão comunicar aos seus clientes data, local e horário da perícia. O não comparecimento do autor ensejará presunção de desistência da produção da prova pericial. Nos termos do art. 790-B, §3º, da CLT, o Juízo não poderá exigir adiantamento de valores para realização de perícias. Logo, sobre os honorários periciais, haverá deliberação em sentença.

CIENTIFIQUEM-SE AS PARTES E AO PERITO NOMEADO

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001311-76.2014.5.05.0032

RECLAMANTE	DJALMA MATEUS DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195/BA)
ADVOGADO	ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MENEZES DE ASPERA(OAB: 19534/BA)
RECLAMADO	TWB S/A - CONSTRUCAO NAVAL, SERVICOS E TRANSPORTES MARITIMOS
ADVOGADO	LUCAS DO ESPÍRITO SANTO SANTA BÁRBARA(OAB: 41051/BA)
ADVOGADO	ANA THERESA BITTENCOURT BARBOSA CRUZ SOARES(OAB: 24155/BA)
RECLAMADO	TWB BAHIA S/A - TRANSPORTES MARITIMOS
ADVOGADO	ANA THERESA BITTENCOURT BARBOSA CRUZ SOARES(OAB: 24155/BA)
RECLAMADO	REINALDO PINTO DOS SANTOS
RECLAMADO	ZILDOMAR DIVINO RIBEIRO
ADVOGADO	ANA THERESA BITTENCOURT BARBOSA CRUZ SOARES(OAB: 24155/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	AGERBA - Na pessoa do INTERVENTOR BRUNO MORAES AMORIM DA CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- DJALMA MATEUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53d3735 proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante da manifestação de ID 9773a97, pelo prazo de 8 dias.

Após, façam os autos conclusos para o julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000303-20.2021.5.05.0032

RECLAMANTE	ANDERSON SOUZA DE BRITO
ADVOGADO	GILTON FELIX LISA(OAB: 11778/BA)
RECLAMADO	AVANTE PNEUS S/A
ADVOGADO	LIVIA MARIA GODOY(OAB: 217478/MG)
ADVOGADO	ERIKA DE FARIA GUIMARAES(OAB: 119948/MG)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANTE PNEUS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f2e130 proferido nos autos.

Notifique-se a reclamada para pagar os valores remanescentes, conforme petição de ID 33e00c1, no prazo de 8 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000368-15.2021.5.05.0032

RECLAMANTE	JEANE SANTOS SILVA
ADVOGADO	SERGIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 19238/BA)
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bf381a proferido nos autos.

Notifique-se a executada para efetuar o pagamento dos valores ainda devidos, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de inclusão do seu nome no BNDT e posterior bloqueio dos ativos financeiros.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000011-30.2024.5.05.0032

RECLAMANTE	MARCOS REIS DE SANTANA
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
RECLAMADO	LUIZ FELIPE MOTA LUSTOZA EIRELI - ME
ADVOGADO	EMILE ROGACIANO PEREIRA DE JESUS(OAB: 36356/BA)
RECLAMADO	PONTO X COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME - ME
ADVOGADO	EMILE ROGACIANO PEREIRA DE JESUS(OAB: 36356/BA)
PERITO	HUMBERTO MENESES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS REIS DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4214393 proferido nos autos.

Vistos etc.

Em face da apresentação do laudo pericial, notifiquem-se as partes para se manifestem pelo prazo de 08 (oito) dias.

Quanto à fixação dos honorários definitivos, estes serão fixados quando da prolação da sentença, observando os termos do PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR TRT5 N. 0016, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000011-30.2024.5.05.0032

RECLAMANTE	MARCOS REIS DE SANTANA
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
RECLAMADO	LUIZ FELIPE MOTA LUSTOZA EIRELI - ME
ADVOGADO	EMILE ROGACIANO PEREIRA DE JESUS(OAB: 36356/BA)
RECLAMADO	PONTO X COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME - ME
ADVOGADO	EMILE ROGACIANO PEREIRA DE JESUS(OAB: 36356/BA)
PERITO	HUMBERTO MENESES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FELIPE MOTA LUSTOZA EIRELI - ME
- PONTO X COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4214393 proferido nos autos.

Vistos etc.

Em face da apresentação do laudo pericial, notifiquem-se as partes para se manifestem pelo prazo de 08 (oito) dias.

Quanto à fixação dos honorários definitivos, estes serão fixados quando da prolação da sentença, observando os termos do PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR TRT5 N. 0016, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000585-44.2010.5.05.0032

RECLAMANTE	MARIA JOSE LEAL SANT ANA
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUIZA MENEZES GARRIDO(OAB: 17549/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA MAGALHAES FONSECA(OAB: 13162/BA)
ADVOGADO	MARCIO RICARDO PIRES SANT ANNA(OAB: 16979/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7cffd47 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Cuida-se de impugnação aos cálculos apresentada por CAIXA ECONOMICA FEDERAL nos autos em que litiga com MARIA JOSE LEAL SANT ANA. A irresignação é tempestiva.

O impugnante afirma que é indevida a cobrança do mês de julho de 2014, uma vez que executado no período anterior, bem como do período de 02/11 a 06/22 diante do restabelecimento do benefício. Indevido o principal, são indevidos os reflexos.

Sem razão, observando as contas apresentadas pelo autor, verifica-se que o mês de julho de 2014 se encontra com o valor zerado, ademais, a reclamada não comprovou o pagamento do período de 02/11 a 06/22, ônus que lhe competia já que alega quitação.

Rejeito.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, consoante fundamentação supra e contas de Id 50a8afb. Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000585-44.2010.5.05.0032

RECLAMANTE	MARIA JOSE LEAL SANT ANA
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUIZA MENEZES GARRIDO(OAB: 17549/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA MAGALHAES FONSECA(OAB: 13162/BA)
ADVOGADO	MARCIO RICARDO PIRES SANT ANNA(OAB: 16979/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE LEAL SANT ANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7cffd47 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Cuida-se de impugnação aos cálculos apresentada por CAIXA ECONOMICA FEDERAL nos autos em que litiga com MARIA JOSE LEAL SANT ANA. A irresignação é tempestiva.

O impugnante afirma que é indevida a cobrança do mês de julho de 2014, uma vez que executado no período anterior, bem como do período de 02/11 a 06/22 diante do restabelecimento do benefício. Indevido o principal, são indevidos os reflexos.

Sem razão, observando as contas apresentadas pelo autor, verifica-se que o mês de julho de 2014 se encontra com o valor zerado, ademais, a reclamada não comprovou o pagamento do período de 02/11 a 06/22, ônus que lhe competia já que alega quitação.

Rejeito.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, consoante fundamentação supra e contas de Id 50a8afb. Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000257-60.2023.5.05.0032

RECLAMANTE	DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA FILHO
ADVOGADO	JOAO VICTOR SOARES SANTANA(OAB: 71497/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL UNYAHNA S/C
ADVOGADO	ROGERIO GOMES DE LIMA(OAB: 25890/BA)
RECLAMADO	JOAQUIM DE ALMEIDA MENDES
ADVOGADO	ROGERIO GOMES DE LIMA(OAB: 25890/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e45bef3 proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante para entrar em contato com a reclamada, através do telefone informado a petição de ID 6bb6bbb para agendar a assinatura da CTPS.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000907-10.2023.5.05.0032

RECLAMANTE	ROSANE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	TIAGO MENEZES DE OLIVEIRA(OAB: 47553/BA)
ADVOGADO	VINICIUS COSTA ALMEIDA CHAVES(OAB: 40718/BA)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTE EMILE GONZE(OAB: 60465/BA)
RECLAMADO	INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S.A
ADVOGADO	JAMILE ARAUJO SANTOS(OAB: 44773/BA)
ADVOGADO	ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES(OAB: 19618/BA)
PERITO	GABRIEL ALCANTARA DOURADO DE OLIVEIRA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee63af3 proferido nos autos.

Vistos etc.

Em face da apresentação do laudo pericial, notifiquem-se as partes para se manifestem pelo prazo de 08 (oito) dias.

Quanto à fixação dos honorários definitivos, estes serão fixados quando da prolação da sentença, observando os termos do PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR TRT5 N. 0016, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000383-13.2023.5.05.0032

RECLAMANTE	VERONICA FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO(OAB: 26013/BA)
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	LARISSA RAFAELLA MAIA DA ESCOSSIA(OAB: 12343/RN)
ADVOGADO	TIAGO JOSE DE MORAES GOMES(OAB: 18026/PA)
RECLAMADO	EMBRAPES - EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO CARVALHO RONDON(OAB: 26127/PE)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAPES - EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b290c87 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifiquem-se as partes a fim de que tomem conhecimento da resposta aos quesitos apresentados pelo perito do juízo.

Prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000383-13.2023.5.05.0032

RECLAMANTE	VERONICA FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO(OAB: 26013/BA)
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	LARISSA RAFAELLA MAIA DA ESCOSSIA(OAB: 12343/RN)
ADVOGADO	TIAGO JOSE DE MORAES GOMES(OAB: 18026/PA)
RECLAMADO	EMBRAPES - EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO CARVALHO RONDON(OAB: 26127/PE)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA FERREIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b290c87 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifiquem-se as partes a fim de que tomem conhecimento da resposta aos quesitos apresentados pelo perito do juízo.

Prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000907-10.2023.5.05.0032

RECLAMANTE	ROSANE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	TIAGO MENEZES DE OLIVEIRA(OAB: 47553/BA)
ADVOGADO	VINICIUS COSTA ALMEIDA CHAVES(OAB: 40718/BA)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTE EMILE GONZE(OAB: 60465/BA)
RECLAMADO	INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S.A
ADVOGADO	JAMILE ARAUJO SANTOS(OAB: 44773/BA)
ADVOGADO	ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES(OAB: 19618/BA)
PERITO	GABRIEL ALCANTARA DOURADO DE OLIVEIRA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANE RODRIGUES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee63af3 proferido nos autos.

Vistos etc.

Em face da apresentação do laudo pericial, notifiquem-se as partes para se manifestem pelo prazo de 08 (oito) dias.

Quanto à fixação dos honorários definitivos, estes serão fixados quando da prolação da sentença, observando os termos do PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR TRT5 N. 0016, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000551-15.2023.5.05.0032

RECLAMANTE	LIVIA DA CRUZ PITANGA
ADVOGADO	FERNANDA ARAUJO DE SENA(OAB: 74074/BA)
ADVOGADO	CLAUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIROA(OAB: 9405/BA)
RECLAMADO	MARGARIDA SOUZA SANTOS 51270927515
RECLAMADO	SANDRA MAGALI GUIMARAES DAS DORES

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA DA CRUZ PITANGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a092b3d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000177-62.2024.5.05.0032

RECLAMANTE	NELSON ABREU DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECLAMADO	OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON ABREU DE SOUSA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b6c67d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos etc.

Homologo a desistência requerida, dispensada a anuência da parte *ex adversa*, uma vez que anterior à abertura do contraditório.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Custas de 10,64, calculadas sobre R$532,00, dispensadas na forma da Lei.

Notifique-se o Autor, somente, uma vez que a demandada não havia ainda sido notificada da ação.

Arquivem-se os autos.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000560-60.2012.5.05.0032

RECLAMANTE	ANDRE PINHEIRO TABOADA
ADVOGADO	VERA LUCIA MACHADO VALADARES(OAB: 11579/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB
ADVOGADO	LARA ANDRADE DE SOUSA(OAB: 74981/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b2bab0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando a manifestação da demandada bem como da concordância do autor, determino a extinção do feito.

2**. Excluao(s) nome(s) do(s) executado(s) do BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), porventura existente.**

3. Verifique a secretaria, utilizando a **ferramenta do Projeto Garimpo**, através do link **https://garimpo.trt5.jus.br/deposito/**, se há saldo remanescente na CEf ou BB a ser devolvido à demandada. **VERIFIQUEM-SE, AINDA, A EXISTÊNCIA DE DEPÓSITOS RECURSAIS A SEREM DEVOLVIDOS À DEMANDADA. Não havendo saldo a restituir à reclamada, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.**

4. Nos termos do ATO CONJUNTO GP/CR TRT5 N. 0001, DE 22 DE ABRIL DE 2019, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ou depósito recursal ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de pesquisa, no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), exclusivamente no site próprio do TST.

5. Havendo processos incluídos na BNDT, a vara do trabalho deve adotar os seguintes procedimentos:

a) em processos da mesma unidade, os recursos para quitação das dívidas devem ser transferidos para o processo achado.

b) em processos de unidade distinta, sem garantia da execução por depósito ou penhora, enviar formulário para as varas onde tramitam os processos relacionados, **através de malote digita**l, em que sejam informados a existência de montante disponível, a fim de que sejam adotadas as providências, no prazo de 10 (dez) dias, e os números dos processos da unidade destinatária encontrados no BNDT no campo ”Assunto”, podendo dar preferência às unidades do TRT da 5ª Região; Decorridos os prazos previstos, sem nenhuma manifestação dos Juízos interessados, os valores remanescentes devem ser disponibilizados ao credor.

c) Caso todos os processos encontrados estejam garantidos por

depósito ou penhora, os valores remanescentes (judiciais e/ou recursais) devem ser disponibilizados ao credor.

d) Notifique-se o credor, por seus advogados, a fim de que informe a este juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, CNPJ/CPF, conta bancária, banco e agência para depósito dos valores, possibilitando a transferência das importâncias disponibilizadas, reputando-se autorização tácita pra eventuais descontos de tarifa bancária relativa à operação, quando destinada à instituição bancária diversa da depositária. Informada a conta, liberem-se os valores remanescentes. A não manifestação, no prazo de cinco dias, ensejará a expedição e liberação do alvará, na forma tradicional, para a agência detentora dos valores, para o levantamento dos valores.

6. AO FINAL, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE OS AUTOS.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000560-60.2012.5.05.0032

RECLAMANTE	ANDRE PINHEIRO TABOADA
ADVOGADO	VERA LUCIA MACHADO VALADARES(OAB: 11579/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB
ADVOGADO	LARA ANDRADE DE SOUSA(OAB: 74981/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE PINHEIRO TABOADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b2bab0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando a manifestação da demandada bem como da concordância do autor, determino a extinção do feito.

2**. Excluao(s) nome(s) do(s) executado(s) do BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), porventura existente.**

3. Verifique a secretaria, utilizando a **ferramenta do Projeto Garimpo**, através do link **https://garimpo.trt5.jus.br/deposito/**, se há saldo remanescente na CEf ou BB a ser devolvido à demandada. **VERIFIQUEM-SE, AINDA, A EXISTÊNCIA DE DEPÓSITOS RECURSAIS A SEREM DEVOLVIDOS À DEMANDADA. Não havendo saldo a restituir à reclamada, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.**

4. Nos termos do ATO CONJUNTO GP/CR TRT5 N. 0001, DE 22 DE ABRIL DE 2019, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ou depósito recursal ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de pesquisa, no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), exclusivamente no site próprio do TST.

5. Havendo processos incluídos na BNDT, a vara do trabalho deve adotar os seguintes procedimentos:

a) em processos da mesma unidade, os recursos para quitação das dívidas devem ser transferidos para o processo achado.

b) em processos de unidade distinta, sem garantia da execução por depósito ou penhora, enviar formulário para as varas onde tramitam os processos relacionados, **através de malote digita**l, em que sejam informados a existência de montante disponível, a fim de que sejam adotadas as providências, no prazo de 10 (dez) dias, e os números dos processos da unidade destinatária encontrados no BNDT no campo ”Assunto”, podendo dar preferência às unidades do TRT da 5ª Região; Decorridos os prazos previstos, sem nenhuma manifestação dos Juízos interessados, os valores remanescentes devem ser disponibilizados ao credor.

c) Caso todos os processos encontrados estejam garantidos por depósito ou penhora, os valores remanescentes (judiciais e/ou recursais) devem ser disponibilizados ao credor.

d) Notifique-se o credor, por seus advogados, a fim de que informe a este juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, CNPJ/CPF, conta bancária, banco e agência para depósito dos valores, possibilitando a transferência das importâncias disponibilizadas, reputando-se autorização tácita pra eventuais descontos de tarifa bancária relativa à operação, quando destinada à instituição bancária diversa da depositária. Informada a conta, liberem-se os valores remanescentes. A não manifestação, no prazo de cinco dias, ensejará a expedição e liberação do alvará, na forma tradicional, para a agência detentora dos valores, para o levantamento dos valores.

6. AO FINAL, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE OS AUTOS.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000413-53.2020.5.05.0032

RECLAMANTE	MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE CHAVES BERNARDO(OAB: 37189/BA)
ADVOGADO	DANIEL DE MATOS SOUZA(OAB: 42004/BA)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)

RECLAMADO	FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)
RECLAMADO	ARMANDO FIUZA FILHO
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)
ADVOGADO	MONIKE DE ARAUJO FREITAS BERTO(OAB: 167744/RJ)
ADVOGADO	SERGIO RICARDO GOMES BERTO(OAB: 165224/RJ)
RECLAMADO	NILTON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO FIUZA FILHO
- FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
- MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS
- NILTON TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e981118 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso de agravo de petição interposto pelo AUTOR/EXEQUENTE através da petição de ID nº 7b06789 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (dispensado o preparo, representação processual e tempestividade regulares).

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000253-86.2024.5.05.0032

REQUERENTES	ANTONIO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO	LUIS ALBERTO CARNEIRO DA SILVA PINHO(OAB: 47643/BA)
REQUERENTES	NEUFREIRE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	DURVAL BRANDAO DE SALLES(OAB: 8555/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUFREIRE CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 587e820 proferido nos autos.

Vistos etc

Intimem-se as partes para comprovarem o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, possibilitando a apreciação do acordo

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000253-86.2024.5.05.0032

REQUERENTES	ANTONIO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO	LUIS ALBERTO CARNEIRO DA SILVA PINHO(OAB: 47643/BA)
REQUERENTES	NEUFREIRE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	DURVAL BRANDAO DE SALLES(OAB: 8555/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO COSTA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 587e820 proferido nos autos.

Vistos etc

Intimem-se as partes para comprovarem o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, possibilitando a apreciação do acordo

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000277-17.2024.5.05.0032

REQUERENTES	JIREH DISTRIBUIDORA E VAREJISTA EM AR CONDICIONADO, PECAS E ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
REQUERENTES	ANDREWS ALVES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JIREH DISTRIBUIDORA E VAREJISTA EM AR CONDICIONADO, PECAS E ACESSORIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fd5b5e proferido nos autos.

Vistos etc.

O exame de petição de acordo extrajudicial, previsto no art. 855-B da CLT, depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - discriminação de cada uma das parcelas que compõe o acordo, com a definição da natureza jurídica respectiva e a indicação dos valores objeto da transação; II - a petição de acordo deve contemplar a cláusula penal, com o seu percentual e sua base de incidência, que poderá se dar sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor total do acordo; III - comprovação do recolhimento dos tributos correspondentes às contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação correspondente; Deve ainda as partes comprovarem por petição nos autos o recolhimento dos encargos fiscais (GRU de custas processuais, GPS de contribuição previdenciária e imposto de renda, se devidos), atentando as partes para que haja nos autos instrumento de mandato com poderes expressos para conciliar.

Manifeste-se a parte adversa com sua concordância expressa com os termos do acordo extrajudicial protocolizado.

A não manifestação das partes, no prazo de 15 (quinze) dias, importará na extinção do feito sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 17 do CPC.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001506-61.2014.5.05.0032

RECLAMANTE	GERSONILDON SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	AMANDA DE CARVALHO GONZAGA(OAB: 55245/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	ANDRE LUIS MATIAS BEZERRA
RECLAMADO	ALLIANCE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS EDUARDO COSTA DE SOUZA(OAB: 35454/BA)
RECLAMADO	DEBORA BESERRA DE PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	TJB CONTABILIDADE EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	INCRA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSONILDON SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificado para ter ciência das diligências realizadas pelo Juízo e fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, impulsionando o feito, no prazo de 10 (dez) dias , dando-lhe ciência, na mesma oportunidade, de que o transcurso em branco do prazo implicará no envio dos autos ao arquivo provisório da vara, iniciando-se, assim, a contagem do prazo prescricional estabelecido no Art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE MUTTI DE ALMEIDA FILHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000572-93.2020.5.05.0032

RECLAMANTE	TAINA DE OLIVEIRA NERY
ADVOGADO	RENATA MARTINS REGO(OAB: 51617/BA)
ADVOGADO	RAFAEL GUIMARAES SILVA(OAB: 52956/BA)
RECLAMADO	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS BRITO PASSOS SILVA(OAB: 20073/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica notificado a fim de que informe a este juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, CNPJ/CPF, conta bancária, banco e agência para depósito dos valores, possibilitando a transferência das importâncias disponibilizadas,reputando-se autorização tácita pra eventuais descontos de tarifa bancária relativa à operação, quando destinada à instituição bancária diversa da depositária.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA PIRES ORGE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001085-42.2012.5.05.0032

RECLAMANTE	ELOISA SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	PERICLES BENSABATH BEZERRA DE MENEZES(OAB: 33130/BA)
RECLAMADO	OMNI ESTACIONAMENTOS DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	CHRISTIANNE MOREIRA MORAES GURGEL(OAB: 11717/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OMNI ESTACIONAMENTOS DO NORDESTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica notificado a fim de que informe a este juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, CNPJ/CPF, conta bancária, banco e agência para depósito dos valores, possibilitando a transferência das importâncias disponibilizadas,reputando-se autorização tácita pra eventuais descontos de tarifa bancária relativa à operação, quando destinada à instituição bancária diversa da depositária.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA PIRES ORGE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000117-31.2020.5.05.0032

RECLAMANTE	LUIS CARLOS DOS SANTOS BARRETO
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
ADVOGADO	LENIO SILVA REALE(OAB: 47045/BA)
RECLAMADO	UELLITON DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO	REJANE AMORIM DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 13335/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO CCS
ADVOGADO	ADRIANA COELHO CARREIRA(OAB: 40545/BA)
RECLAMADO	JEQUITIBA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	CIVIL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS(OAB: 29887/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UELLITON DE SANTANA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificado para que informe a este juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, CNPJ/CPF, conta bancária, banco e agência para depósito dos valores, possibilitando a transferência das importâncias disponibilizadas, reputando-se autorização tácita pra eventuais descontos de tarifa bancária relativa à operação, quando destinada à instituição bancária diversa da depositária.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE MUTTI DE ALMEIDA FILHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001109-94.2017.5.05.0032

RECLAMANTE	PATRICIA PAIXAO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAELA DE JESUS REIS(OAB: 37956/BA)
ADVOGADO	WIVERSON GEORGE DE OLIVEIRA(OAB: 15115/BA)
RECLAMADO	INFANTO CONFECCOES INFANTIL EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO DE SENA SOUZA(OAB: 51432/BA)
ADVOGADO	DANIEL ARAUJO MONTENEGRO DUARTE(OAB: 35076/BA)
RECLAMADO	SHEILA BITTENCOURT DOS SANTOS FERRARI
ADVOGADO	DANIEL ARAUJO MONTENEGRO DUARTE(OAB: 35076/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA BITTENCOURT DOS SANTOS FERRARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para que informe a este juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, CNPJ/CPF, conta bancária, banco e agência para depósito dos valores, possibilitando a transferência das importâncias disponibilizadas, reputando-se autorização tácita pra eventuais descontos de tarifa bancária relativa à operação, quando destinada à instituição bancária diversa da depositária.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE MUTTI DE ALMEIDA FILHO

Servidor

33ª. Vara do Trabalho de Salvador

Edital

Processo Nº ATOrd-0032800-41.2008.5.05.0033

RECLAMANTE	MARIO MOURA GRACA

ADVOGADO	DERALDO BARBOSA BRANDÃO FILHO(OAB: 15023/BA)
ADVOGADO	ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA(OAB: 12262/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO RUBEN BERTA
ADVOGADO	ANA PAULA GORDILHO PESSOA(OAB: 8790/BA)
ADVOGADO	PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO(OAB: 23985/BA)
ADVOGADO	GABRIELA PEDREIRA FEDERICO(OAB: 13009/BA)
RECLAMADO	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PLACIDO LIMA(OAB: 33438/BA)
RECLAMADO	NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA
RECLAMADO	GTI S.A.
ADVOGADO	NILSON VALOIS COUTINHO NETO(OAB: 15126/BA)
RECLAMADO	VOLO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	Vanessa Gevezier dos Santos Ribeiro(OAB: 23517/BA)
ADVOGADO	ADRIANA MARIA SALGADO ADANI(OAB: 17208/BA)
RECLAMADO	VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE BURIL WEBER(OAB: 14900/PE)
ADVOGADO	VINICIUS LIMA SAPUCAIA(OAB: 19875/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de05 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS Endereço desconhecido**, para querendo, apresentar Impugnação aos cálculos de ID e23d9fb, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ficando aparte advertida que no caso de alegação de incorreção das contas, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado, e também no formato referido no tem 1, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA LIMA BRANDAO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000423-02.2017.5.05.0033

RECLAMANTE	OSMIRIO SILVA BRAZ
ADVOGADO	ELIENE MIRANDA PESSOA(OAB: 36691/BA)
ADVOGADO	DALILA BAHIA NAVARRO CARDOSO(OAB: 36618/BA)
RECLAMADO	BTM - BAHIA TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA.
ADVOGADO	CAMILA GONZAGA ALVES FERREIRA(OAB: 45113/BA)
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
RECLAMADO	SONIA BERNARDINA TEIXEIRA
RECLAMADO	WALDIR MANSUR TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR MANSUR TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de15 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **WALDIR MANSUR TEIXEIRA, Endereço desconhecido**, com endereço incerto e não sabido, paracontestar o Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica, produzir e requerer as provas que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

SALVADOR/BA, 05 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000200-49.2017.5.05.0033

RECLAMANTE	ANDERSOM DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	IVES BITTENCOURT MENEZES(OAB: 50139/BA)
ADVOGADO	JANAINA BRITO DE ABREU(OAB: 48273/BA)
RECLAMADO	ROGERIO NOGUEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	CONCEITO MOVEIS PLANEJADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JANARDAN DOS SANTOS GOMES(OAB: 38152/BA)
ADVOGADO	CINTHIA MOEMA GOMES SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 34181/BA)
ADVOGADO	Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho(OAB: 25313/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO NOGUEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de15 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **ROGERIO NOGUEIRA DOS SANTOS**

Endereço desconhecido, para contestar o Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica, produzir e requerer as provas que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

SALVADOR/BA, 05 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000822-60.2019.5.05.0033

RECLAMANTE	LUANA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	JESSICA COIMBRA SANTOS(OAB: 55398/BA)
RECLAMADO	INFORPERSON - TECNOLOGIA E SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI - ME
RECLAMADO	RAMON SOUZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de15 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **RAMON SOUZA DOS SANTOS, Endereço desconhecido**, com endereço incerto e não sabido, paracontestar o Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica, produzir e requerer as provas que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000483-67.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	VALTER DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	Sarah Tupinambá Ribeiro(OAB: 14942/BA)
ADVOGADO	ANTONIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 4734/BA)
ADVOGADO	MOEMA ELISA COENTRO MUTTI BASTOS(OAB: 13190/BA)
RECLAMADO	METALURGICA CINCO ESTRELAS LIMITADA - ME
RECLAMADO	EDNA MARIA RIBEIRO ROSAS
RECLAMADO	EDGARD RIBEIRO ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGARD RIBEIRO ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **EDGARD RIBEIRO ROSA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão:"...Isto posto, julgo PROCEDENTE o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, devendo a execução prosseguir em face da empresa demandada e seus sócios, com a sua citação para pagamento."

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000073-58.2010.5.05.0033

RECLAMANTE	HAMILTON MARINHO SIMOES
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	LONDON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	SUPREMA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	VANDA MARIA DA CONCEICAO CARVALHO
RECLAMADO	IMPERIAL - CONSTRUCOES, ADMINISTRACOES E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	SAYED SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	HERMES HILARIAO TEIXEIRA SOBRINHO(OAB: 28491/BA)
RECLAMADO	EDVALDO ALVES CARVALHO
RECLAMADO	BIG SERVICE-SERVICOS PRESTADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPERIAL - CONSTRUCOES, ADMINISTRACOES E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **IMPERIAL -**

CONSTRUCOES, ADMINISTRACOES E SERVICOS LTDA - EPP, Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para comprovar o pagamento do remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora *on line.*

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000633-53.2017.5.05.0033

RECLAMANTE	RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANIBAL BARROS DUARTE DOLIVEIRA(OAB: 33092/BA)
RECLAMADO	LIMA SILVA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	JAIME EUFRASIO DA SILVA
RECLAMADO	ADRIANA DA SILVA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de15 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **ADRIANA DA SILVA LIMA, Endereço desconhecido**, com endereço incerto e não sabido, para contestar o Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica, produzir e requerer as provas que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

SALVADOR/BA, 12 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ConPag-0000992-13.2011.5.05.0033

CONSIGNANTE	ROBSON LOPES DA SILVA
CONSIGNANTE	ROBSON LOPES DA SILVA - ME
ADVOGADO	CRISTIANA NEVES ANDARI(OAB: 38155/BA)
ADVOGADO	FLAVIA MATTOS E SANTOS(OAB: 25668/BA)
CONSIGNATÁRIO	SILMARIO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVANIA DA SILVA MUSTAFA(OAB: 762/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de15 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **ROBSON LOPES DA SILVA, Endereço desconhecido**, com endereço incerto e não sabido, para para contestar o Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica, produzir e requerer as provas que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias.

SALVADOR/BA, 12 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ExCCP-0000302-61.2023.5.05.0033

EXEQUENTE	SABRINA SANTANA SANTOS
ADVOGADO	VANESSA MATOS FERNANDES(OAB: 20816/BA)
EXECUTADO	MAXIMO OLIVEIRA E SOARES TRANSPORTES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIMO OLIVEIRA E SOARES TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **MAXIMO OLIVEIRA E SOARES TRANSPORTES LTDA - EPP, Endereço desconhecido**, com endereço incerto e não sabido, para pagar(em) R$11.921,99 (onze mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos) ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0135300-25.2007.5.05.0033

RECLAMANTE	GILMAR ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONY DE TEIVE E ARGOLO(OAB: 14988/BA)
RECLAMADO	ENS-COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO	MURILLO LUCAS LOPES SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Endereço desconhecido**, com endereço incerto e não sabido, para pagar(em) **R$ 1.524,48 (um mil e quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)** ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000383-78.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	BEATRIZ SILVA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	MARIA MONIKA THEODORO DELLI(OAB: 43136/BA)
ADVOGADO	NANCI TATIANE BASTOS CALMON(OAB: 43319/BA)
RECLAMADO	PAULO AUGUSTO KAHALE RAIMUNDO
RECLAMADO	ORTOFORT HOSPITAIS E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - EPP
RECLAMADO	HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS(OAB: 16981/BA)
RECLAMADO	MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS(OAB: 16981/BA)
RECLAMADO	JKM PARTIPACOES E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
RECLAMADO	PRO HOME ASSISTENCIA MEDICA LTDA
RECLAMADO	JOSE JORGE MOURA FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JKM PARTIPACOES E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **JKM PARTIPACOES E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI Endereço desconhecido**, com endereço incerto e não sabido, para pagar(em) R$22.914,86 (vinte e dois mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000383-78.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	BEATRIZ SILVA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	MARIA MONIKA THEODORO DELLI(OAB: 43136/BA)
ADVOGADO	NANCI TATIANE BASTOS CALMON(OAB: 43319/BA)
RECLAMADO	PAULO AUGUSTO KAHALE RAIMUNDO
RECLAMADO	ORTOFORT HOSPITAIS E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - EPP
RECLAMADO	HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS(OAB: 16981/BA)
RECLAMADO	MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS(OAB: 16981/BA)
RECLAMADO	JKM PARTIPACOES E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
RECLAMADO	PRO HOME ASSISTENCIA MEDICA LTDA
RECLAMADO	JOSE JORGE MOURA FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ORTOFORT HOSPITAIS E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **ORTOFORT HOSPITAIS E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - EPP**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para pagar(em) R$22.914,86 (vinte e dois mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000383-78.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	BEATRIZ SILVA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	MARIA MONIKA THEODORO DELLI(OAB: 43136/BA)
ADVOGADO	NANCI TATIANE BASTOS CALMON(OAB: 43319/BA)
RECLAMADO	PAULO AUGUSTO KAHALE RAIMUNDO
RECLAMADO	ORTOFORT HOSPITAIS E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - EPP
RECLAMADO	HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS(OAB: 16981/BA)
RECLAMADO	MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS(OAB: 16981/BA)
RECLAMADO	JKM PARTIPACOES E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
RECLAMADO	PRO HOME ASSISTENCIA MEDICA LTDA
RECLAMADO	JOSE JORGE MOURA FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PRO HOME ASSISTENCIA MEDICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **PRO HOME ASSISTENCIA MEDICA LTDA**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para pagar(em) R$22.914,86 (vinte e dois mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000071-34.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	ANA CARINE DE OLIVEIRA MELO MARTINEZ
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO ALVES DE ALMEIDA(OAB: 25100/BA)
ADVOGADO	VANESKA PIRES DOURADO PINHO(OAB: 16291/BA)
RECLAMADO	SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANCADOS DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	ROSE RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 50781/BA)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL CESAR VIEIRA DINIZ - JUAZEIRO DO NORTE LTDA
RECLAMADO	CAELIS GESTAO EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	CAELIS EDUCACIONAL LTDA - EPP
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL CESAR VIEIRA DINIZ - PETROLINA LTDA
RECLAMADO	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA
RECLAMADO	SESTAS - SOCIEDADE DE ESTUDOS SAO TOMAZ DE AQUINO - ME
RECLAMADO	SEEQ-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE QUEIMADAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAELIS EDUCACIONAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **CAELIS EDUCACIONAL LTDA - EPP**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido,

para ter vista do cálculo para apresentação de Impugnação, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção dos cálculos, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob o formato PJE-Calc, com a extensão PJC, para o PJE, disponibilizando-os na aba “cálculos do processo”, ou encaminhar para o email de cálculos da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br), sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000071-34.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	ANA CARINE DE OLIVEIRA MELO MARTINEZ
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO ALVES DE ALMEIDA(OAB: 25100/BA)
ADVOGADO	VANESKA PIRES DOURADO PINHO(OAB: 16291/BA)
RECLAMADO	SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANCADOS DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	ROSE RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 50781/BA)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL CESAR VIEIRA DINIZ - JUAZEIRO DO NORTE LTDA
RECLAMADO	CAELIS GESTAO EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	CAELIS EDUCACIONAL LTDA - EPP
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL CESAR VIEIRA DINIZ - PETROLINA LTDA
RECLAMADO	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA
RECLAMADO	SESTAS - SOCIEDADE DE ESTUDOS SAO TOMAZ DE AQUINO - ME
RECLAMADO	SEEQ-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE QUEIMADAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para ter vista do cálculo para apresentação de Impugnação, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção dos cálculos, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob o formato PJE-Calc, com a extensão PJC, para o PJE, disponibilizando-os na aba “cálculos do processo”, ou encaminhar para o email de cálculos da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br), sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000071-34.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	ANA CARINE DE OLIVEIRA MELO MARTINEZ
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO ALVES DE ALMEIDA(OAB: 25100/BA)
ADVOGADO	VANESKA PIRES DOURADO PINHO(OAB: 16291/BA)
RECLAMADO	SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANCADOS DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	ROSE RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 50781/BA)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL CESAR VIEIRA DINIZ - JUAZEIRO DO NORTE LTDA
RECLAMADO	CAELIS GESTAO EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	CAELIS EDUCACIONAL LTDA - EPP
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL CESAR VIEIRA DINIZ - PETROLINA LTDA
RECLAMADO	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA
RECLAMADO	SESTAS - SOCIEDADE DE ESTUDOS SAO TOMAZ DE AQUINO - ME
RECLAMADO	SEEQ-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE QUEIMADAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SESTAS - SOCIEDADE DE ESTUDOS SAO TOMAZ DE AQUINO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **SESTAS - SOCIEDADE DE ESTUDOS SAO TOMAZ DE AQUINO - ME**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para ter vista do cálculo para apresentação de Impugnação, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, ficando a parte advertida que

no caso de alegação de incorreção dos cálculos, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob o formato PJE-Calc, com a extensão PJC, para o PJE, disponibilizando-os na aba “cálculos do processo”, ou encaminhar para o email de cálculos da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br), sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000400-09.2018.5.05.0005

RECLAMANTE	MAURO DOS SANTOS
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
RECLAMADO	SINDICATO DAS EMP DE TRANSPORTES DE PASSAG DE SALVADOR
ADVOGADO	HENRIQUE ALENCAR DE CARVALHO REGES(OAB: 18514/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)
ADVOGADO	DANIELA FERREIRA QUADROS COUTO(OAB: 12007/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO SALVADOR TRANSCARD DE BILHETAGEM AUTOMATICA
ADVOGADO	HENRIQUE ALENCAR DE CARVALHO REGES(OAB: 18514/BA)
ADVOGADO	ALESSANDRA CAVALCANTI CERQUEIRA(OAB: 15152/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)
ADVOGADO	DANIELA FERREIRA QUADROS COUTO(OAB: 12007/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA SANTOS CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MAURO DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELTON CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000400-09.2018.5.05.0005

RECLAMANTE	MAURO DOS SANTOS
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
RECLAMADO	SINDICATO DAS EMP DE TRANSPORTES DE PASSAG DE SALVADOR
ADVOGADO	HENRIQUE ALENCAR DE CARVALHO REGES(OAB: 18514/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)
ADVOGADO	DANIELA FERREIRA QUADROS COUTO(OAB: 12007/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO SALVADOR TRANSCARD DE BILHETAGEM AUTOMATICA
ADVOGADO	HENRIQUE ALENCAR DE CARVALHO REGES(OAB: 18514/BA)
ADVOGADO	ALESSANDRA CAVALCANTI CERQUEIRA(OAB: 15152/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)
ADVOGADO	DANIELA FERREIRA QUADROS COUTO(OAB: 12007/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA SANTOS CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MAURO DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELTON CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0120700-28.2009.5.05.0033

RECLAMANTE	MICHELE CONCEICAO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEIXOTO MAIA(OAB: 7404/BA)
ADVOGADO	EDILBERTO PIMENTA MACHADO(OAB: 5453/BA)
RECLAMADO	DINAMICA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	CLAUDIO MORENO MENDES
RECLAMADO	MARCIO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	SUPREV (Superintendência da Previdência do Estado da Bahia)
TERCEIRO INTERESSADO	INCRA - Superintendência Regional Bahia

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE CONCEICAO SILVA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MICHELE CONCEICAO SILVA DE ALMEIDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELTON CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001301-92.2015.5.05.0033

RECLAMANTE	TAILSON DE JESUS GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	JULIANA BIAZZO MELINO
RECLAMADO	PRINS 7 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO KLEBER CARNEIRO CARVALHO FILHO(OAB: 40279/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAILSON DE JESUS GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (TAILSON DE JESUS GONCALVES DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELTON CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0120700-28.2009.5.05.0033

RECLAMANTE	MICHELE CONCEICAO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEIXOTO MAIA(OAB: 7404/BA)
ADVOGADO	EDILBERTO PIMENTA MACHADO(OAB: 5453/BA)
RECLAMADO	DINAMICA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	CLAUDIO MORENO MENDES
RECLAMADO	MARCIO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	SUPREV (Superintendência da Previdência do Estado da Bahia)
TERCEIRO INTERESSADO	INCRA - Superintendência Regional Bahia

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE CONCEICAO SILVA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MICHELE CONCEICAO SILVA DE ALMEIDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELTON CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0120700-28.2009.5.05.0033

RECLAMANTE	MICHELE CONCEICAO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEIXOTO MAIA(OAB: 7404/BA)
ADVOGADO	EDILBERTO PIMENTA MACHADO(OAB: 5453/BA)
RECLAMADO	DINAMICA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	CLAUDIO MORENO MENDES
RECLAMADO	MARCIO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	SUPREV (Superintendência da Previdência do Estado da Bahia)
TERCEIRO INTERESSADO	INCRA - Superintendência Regional Bahia

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE CONCEICAO SILVA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MICHELE CONCEICAO SILVA DE ALMEIDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELTON CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000503-58.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	JUSTINO PINTO DE JESUS
ADVOGADO	FRANCESCO MOSCATO NETO(OAB: 10994/BA)
RECLAMADO	RCR LOCACAO LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE BURIL WEBER(OAB: 14900/PE)
RECLAMADO	PARVI LOCADORA LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE BURIL WEBER(OAB: 14900/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RCR LOCACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RCR LOCACAO LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELTON CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000503-58.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	JUSTINO PINTO DE JESUS
ADVOGADO	FRANCESCO MOSCATO NETO(OAB: 10994/BA)
RECLAMADO	RCR LOCACAO LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE BURIL WEBER(OAB: 14900/PE)
RECLAMADO	PARVI LOCADORA LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE BURIL WEBER(OAB: 14900/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RCR LOCACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RCR LOCACAO LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELTON CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000439-57.2015.5.05.0022

RECLAMANTE	JOSE ROQUE SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CRUZ MELLO DA SILVA(OAB: 16019/BA)
RECLAMANTE	Espolio de ESTELVINA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CRUZ MELLO DA SILVA(OAB: 16019/BA)
ADVOGADO	MARIA MARGARIDA PINTO ROCHA(OAB: 29775/BA)
RECLAMADO	MRM CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ANA ROSA GARRIDO NOVAES MONTEIRO ALMEIDA(OAB: 18959/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- MRM CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MRM CONSTRUTORA LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELTON CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000931-21.2012.5.05.0033

RECLAMANTE	TELMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
RECLAMADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)
ADVOGADO	CAIO GALRAO DE LUCENA DE ARAUJO(OAB: 55233/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (TELMA ALVES DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se

encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELTON CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000931-21.2012.5.05.0033

RECLAMANTE	TELMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
RECLAMADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)
ADVOGADO	CAIO GALRAO DE LUCENA DE ARAUJO(OAB: 55233/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ELIEL DE JESUS TEIXEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELTON CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000154-26.2018.5.05.0033

RECLAMANTE	ALAN SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)
RECLAMADO	M C COMERCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO CARLOS BORGES DE ARAUJO(OAB: 32913/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RONIELSON COELHO OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELTON CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000800-60.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	ROSANA ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALEXANDRA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 11701/BA)
RECLAMADO	RLB COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI - ME
ADVOGADO	FERNANDA VERGASTA MARTINS PEDREIRA DE MENDONCA(OAB: 26276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA ROSA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ROSANA ROSA DE ALMEIDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELTON CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0135400-09.2009.5.05.0033

RECLAMANTE	RAMAYANA NOBRE GONCALVES
ADVOGADO	Marcos Eduardo Pinto Bomfim(OAB: 15033/BA)
ADVOGADO	MARIA EMILIA NAJAR VASCONCELOS(OAB: 9810/BA)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NAJAR(OAB: 7832/BA)
RECLAMADO	IBERDROLA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL S/A
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSAO
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	JULIANA CAZE MOREIRA(OAB: 41758/BA)

RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	ANDERLEA LEMOS SILVA(OAB: 27723/BA)
ADVOGADO	CAROLINA LACERDA QUEIROZ(OAB: 24608/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSAO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ELTON CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001356-43.2015.5.05.0033

RECLAMANTE	JOSE DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	Frederico Tavares Tambon(OAB: 28325/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA(OAB: 23860/BA)
ADVOGADO	LUANA MORENO SOUTO TAMBON(OAB: 32903/BA)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI(OAB: 13646/BA)
ADVOGADO	LUCIANA ABREU FONSECA COUTO(OAB: 25908/BA)
ADVOGADO	PRISCILA VASCONCELOS DE MELLO VIEIRA(OAB: 27278/BA)
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

contestar impugnação aos cálculos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CAROLINE CARVALHO CERQUEIRA FACCHINI PONTIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001356-43.2015.5.05.0033

RECLAMANTE	JOSE DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	Frederico Tavares Tambon(OAB: 28325/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA(OAB: 23860/BA)
ADVOGADO	LUANA MORENO SOUTO TAMBON(OAB: 32903/BA)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI(OAB: 13646/BA)
ADVOGADO	LUCIANA ABREU FONSECA COUTO(OAB: 25908/BA)
ADVOGADO	PRISCILA VASCONCELOS DE MELLO VIEIRA(OAB: 27278/BA)
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Contestar a impugnação aos cálculos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CAROLINE CARVALHO CERQUEIRA FACCHINI PONTIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000160-04.2016.5.05.0033

RECLAMANTE	ELISEU PINTO DE SOUZA
ADVOGADO	JOAQUIM VALTER SANTOS JUNIOR(OAB: 15309/BA)
RECLAMADO	PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)
TESTEMUNHA	ALTIMAR SANTOS DE DEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000160-04.2016.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para indicar, no prazo de cinco dias, conta bancária (banco, conta, agência, operação (CEF), nome e CPF/CNPJ do respectivo titular) a fim de viabilizar a transferência

do crédito remanescente a ser disponibilizado, caso tenha interesse nessa forma de recebimento, sob pena de expedição alvará para saque diretamente no caixa e indeferimento de posterior requerimento formulado nesse sentido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000766-66.2015.5.05.0033

RECLAMANTE	LUCIANO SACRAMENTO DOS REIS
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
RECLAMADO	CVL CONSTRUTORA LTDA - EPP
ADVOGADO	JACINTO DE SOUSA(OAB: 40512/DF)
ADVOGADO	ANDERSON OTÁVIO DOS SANTOS(OAB: 27667/BA)
ADVOGADO	CARINI MARQUES ALVAREZ(OAB: 25803/BA)
RECLAMADO	FERNANDA WANDERLEY LEAL
ADVOGADO	JACINTO DE SOUSA(OAB: 40512/DF)
ADVOGADO	ROBERTO PEREIRA CAVALCANTE(OAB: 26398/BA)
RECLAMADO	SONIA MARA WANDERLEY LEAL
ADVOGADO	JACINTO DE SOUSA(OAB: 40512/DF)
RECLAMADO	NARCISO RUY DA SILVA LEAL
ADVOGADO	JACINTO DE SOUSA(OAB: 40512/DF)
RECLAMADO	R J CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	JACINTO DE SOUSA(OAB: 40512/DF)
ADVOGADO	Lazaro Bernardes Santos de Almeida(OAB: 31354/BA)
ADVOGADO	ANDERSON OTÁVIO DOS SANTOS(OAB: 27667/BA)
ADVOGADO	CARINI MARQUES ALVAREZ(OAB: 25803/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	1º Cartório de Registro de Imóveis de Salvador
PERITO	RODRIGO LOBO BRAGA DE MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	MONIQUE DA SILVA SACRAMENTO
ADVOGADO	MONIQUE DA SILVA SACRAMENTO(OAB: 42677/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO SACRAMENTO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000766-66.2015.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para no prazo de 30 dias, indicar meios concretos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA LIMA BRANDAO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000652-20.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	DANILO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO CALDAS PASSOS DE SOUZA(OAB: 63953/BA)
RECLAMADO	TOP SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	EMILE ROGACIANO PEREIRA DE JESUS(OAB: 36356/BA)
RECLAMADO	YUCATHAN TAVARES CONTABILIDADE EIRELI - ME
ADVOGADO	EDNARDO BLUMETTI BRITO(OAB: 16971/BA)
ADVOGADO	EMILE ROGACIANO PEREIRA DE JESUS(OAB: 36356/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Contestar a impugnação aos cálculos apresentada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CAROLINE CARVALHO CERQUEIRA FACCHINI PONTIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000090-74.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	DAVID AUGUSTO FARIAS DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SIMONE HENRIQUES PARREIRA(OAB: 9375/ES)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES(OAB: 5945/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID AUGUSTO FARIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Contestar a impugnação aos cálculos apresentada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CAROLINE CARVALHO CERQUEIRA FACCHINI PONTIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000707-83.2012.5.05.0033

RECLAMANTE	SAMUEL SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	LOUISE MOURA BARROS(OAB: 24337/BA)
ADVOGADO	LUIZ DE JESUS BARROS(OAB: 15268/BA)
RECLAMADO	SILVERLANE B. DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANUSA BERBERT DE CASTRO(OAB: 14800/BA)
RECLAMADO	SILVERLANE BARBOSA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000707-83.2012.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para ter vista da certidão de ID 014ab00.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA LIMA BRANDAO DA SILVA

Servidor

Processo Nº HTE-0000378-22.2022.5.05.0033

REQUERENTES	BTS VIAGENS E TURISMO EIRELI
ADVOGADO	PAULA MAYARA DARRO MARTINS ROCHA FILZEK(OAB: 372658/SP)
REQUERENTES	KARLA VIRGINIA SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO	GEOVANA BARROSO DE SOUZA SANTOS(OAB: 18512/BA)
ADVOGADO	DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 24733/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BTS VIAGENS E TURISMO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000378-22.2022.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para apresentar meios concretos de prosseguimento da execução.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA LIMA BRANDAO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001417-06.2012.5.05.0033

RECLAMANTE	JOSE CARNEIRO
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
ADVOGADO	LUIZ SERGIO SOARES DE SOUZA SANTOS(OAB: 5822/BA)
RECLAMADO	HOSHI & DORR LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MENEZES SILVA(OAB: 22813/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Contestar a impugnação aos cálculos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CAROLINE CARVALHO CERQUEIRA FACCHINI PONTIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000611-19.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	CRISTIANE BOMFIM DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO(OAB: 14545/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES(OAB: 5945/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE BOMFIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Contestar a impugnação dos cálculos de liquidação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CAROLINE CARVALHO CERQUEIRA FACCHINI PONTIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000611-19.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	CRISTIANE BOMFIM DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO(OAB: 14545/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES(OAB: 5945/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE BOMFIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Contestar a impugnação dos cálculos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CAROLINE CARVALHO CERQUEIRA FACCHINI PONTIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000238-20.2015.5.05.0037

RECLAMANTE	ITALO DA SILVA MOTA
ADVOGADO	LUCAS SOUTO AVENA(OAB: 27832/BA)
RECLAMADO	SAMIRA PAIXAO DOS ANJOS
RECLAMADO	MORADA DAS AGUAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MARCILIO MENEZES(OAB: 17187/BA)
ADVOGADO	Juliano Rocha Braga(OAB: 20716/BA)
ADVOGADO	GEISA DAIANI FREITAS MASCARENHAS DE PAIVA(OAB: 26321/BA)
RECLAMADO	MFP CONSTRUTORA EIRELI
RECLAMADO	SAMIRA PAIXAO DOS ANJOS - ME
ADVOGADO	Mário Miguel Netto(OAB: 12922/BA)
RECLAMADO	MARCUS FONSECA PELETEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO DA SILVA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000238-20.2015.5.05.0037

Fica V.Sa. notificada para indicar meios concretos para o devido prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por prazo superior a 02 (anos) ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA LIMA BRANDAO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001216-72.2016.5.05.0033

RECLAMANTE	ANDERSON BOMFIM ARAGAO
ADVOGADO	ELAINE SOUZA DANTAS(OAB: 25082/BA)
ADVOGADO	JONAS FERRAZ MAIA(OAB: 26373/BA)
RECLAMADO	JR NASCIMENTO INSTALADORA PREDIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 23939/BA)
ADVOGADO	ISABELA ALVES OLIVEIRA DE JESUS(OAB: 39840/BA)
RECLAMADO	JOELSON ROQUE DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Salvador/BA - Secretaria de Desenvolvimento Urbano - Setor de Licitação

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON BOMFIM ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001216-72.2016.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para ter vista da certidão de id 632c81f.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA LIMA BRANDAO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000437-73.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	RAFAELA CRISTINA SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)

RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 59fcf80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000437-73.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	RAFAELA CRISTINA SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA CRISTINA SILVA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 59fcf80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000242-45.2010.5.05.0033

RECLAMANTE	FRANCISCA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	Paulo Miguel da Costa Andrade(OAB: 10791/BA)
RECLAMADO	BROTAS GAS LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS RIGAUD DE AMORIM(OAB: 6619/BA)
RECLAMADO	WELBERT REIS CARNEIRO SILVA
ADVOGADO	DENILSON MIRANDA CORDEIRO(OAB: 28098/BA)
RECLAMADO	AURECILIO SANTOS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000242-45.2010.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para indicar, no prazo de cinco dias, **Conta Bancária** (banco, conta, agência, operação, nome e CPF/CNPJ do respectivo titular) a fim de viabilizar a transferência do crédito a ser disponibilizado, caso tenha interesse nessa forma de recebimento, sob pena de expedição alvará para saque diretamente no caixa e indeferimento de posterior requerimento formulado nesse sentido.

SALVADOR/BA, 04 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0046000-81.2009.5.05.0033

RECLAMANTE	MARIA TEREZA COUTINHO VIRGENS
ADVOGADO	ELIEZER SANTANA MATOS(OAB: 23792/BA)
ADVOGADO	SHEILA SILVA DIAS ALVES(OAB: 23749/BA)
ADVOGADO	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES MADEIRA(OAB: 203891/RJ)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0046000-81.2009.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para: ter vista do teor da manifestação da exequente de id f087b24.

SALVADOR/BA, 05 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000050-63.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	PAULO MARCOS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO LINHA VERDE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO MARCOS SOARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000050-63.2020.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para: indicar meios concretos para o devido prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por prazo superior a 02 (anos) ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 05 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000103-25.2012.5.05.0033

RECLAMANTE	SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL
ADVOGADO	Carolina Torres Dias(OAB: 20447/BA)
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA HISSA
RECLAMADO	CLIMEX TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	EDMILSON SANTOS GALIZA(OAB: 23373/BA)
ADVOGADO	emanoel robson alves de matos(OAB: 13305/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	DANIEL DOS REIS FREITAS(OAB: 261890/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000103-25.2012.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para no prazo de 30 dias, indicar meios concretos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

SALVADOR/BA, 05 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001490-07.2014.5.05.0033

RECLAMANTE	CLECIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLECIO DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001490-07.2014.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para liquidar o julgado no prazo de 60 dias, apresentando cópia digital do cálculo, em formato “Arquivo PJC”, com a mesma data de atualização e mesmos valores,dos arquivos juntados aos autos em formato pdf, conforme descrito no item 3.7.5.5 do manual do PJE-CALC (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc) e em atendimento ao Art. 3º do ATO CONJUNTO GP/CR Nº 009/2022 deste Tribunal, “§ 1º Na hipótese de o cálculo ser elaborado através da ferramenta “Pje-Calc Cidadã ou encaminhados para o e-mail de cálculo da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br).

SALVADOR/BA, 05 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000364-77.2018.5.05.0033

RECLAMANTE	JARBAS CARVALHO LIMA
ADVOGADO	DANIEL MEDINA ATAIDE(OAB: 20394/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JARBAS CARVALHO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac0bbb1 proferido nos autos.

Incluam-se nos cálculos a cota-parte empregador da previdência privada.

Após, dê-se vista às partes.

SALVADOR/BA, 05 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000448-05.2023.5.05.0033

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 43127/BA)
ADVOGADO	CAROLINA ROSIER SILVA DE MORAES(OAB: 29657/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5b1db5 proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS

Vistos, examinados, etc.

1. RELATÓRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO,nos autos do processo em que litiga com **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA**, apresentou **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**juntados com a promoçãode Id.a7c6ed6, deduzindo os fatos e formulando os pedidos constantes na promoção de Id.c250c33. O Reclamante contestou sob Id.df04045. Impugnação tempestiva. Processo em ordem. Relatados, decido.

2. FUNDAMENTOS DA DECISÃO. 2.1. DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Insurge-se a Reclamada contra os cálculos de sentença, alegando que o corte da prescrição quinquenal se deu em 30/06/2016, portanto, é devido apenas o equivalente a 1 (um) dia neste mês, restando impugnada a apuração integral aplicada nos cálculos rechaçados.

Razão lhe assiste.

Ajustem-se os cálculos de forma a se observar a data do corte prescricional, restando devida a apuração de 1 (um) dia no mês de junho de 2016.

2.2. DAS FÉRIAS. Discorda a Reclamada da metodologia utilizada pelo Reclamante em seus cálculos, argumentando que sempre pagou o vale alimentação nos períodos de férias, restando devido nestes períodos apenas o adicional de 1/3.

Razão lhe assiste.

Defiro o ajuste nos cálculos para que se apure nos períodos de férias apenas 1/3, tendo em vista que a parcela era paga em sua integralidade nos respectivos períodos.

2.3. DA GRATIFICAÇÃO DAS FÉRIAS COM O PERCENTUAL DE 70%. Afirma a Reclamada quea condenação deferiu a gratificação de 1/3 nas férias, no entanto, o Autor aplicou às férias a gratificação com o percentual de 70%, em desacordo com o título executivo.

Razão lhe assiste em parte.

Ao deferir as diferenças em razão da integração do vale alimentação I e II a condenação autorizou diferenças de férias acrescidas de 1/3, assim como todas as vantagens normativas. A gratificação de férias com o percentual de 70% configura um benefício normativo. Não foram trazidos aos autos as respectivas normas coletivas que autorizam sua aplicação, restando indevida a apuração da gratificação de férias com o percentual de 70%, restando mantido o percentual legal de 1/3.

Visando evitar tergiversações, o pedido de Id a300ad2 do Acionante

não requer que o Reclamado traga aos autos as normas coletivas da categoria, portanto não há como penalizar o Reclamado por sua falta.

Excluam-se dos cálculos as diferenças de gratificação de férias com o percentual de 70%.

2.4. DA CORREÇÃO MONETÁRIA. Alega o Reclamado que na correção monetária deve ser observado os termos do julgamento do artigoo 3º da EC 113 de 08/12/2021, qual seja: IPCA-E e com juros da "Caderneta de Poupança" até 30/11/2021 e a taxa Selic até o efetivo pagamento.

Aindexação monetária nas condenações que a Fazenda Pública seja parte, deve ser feita observando o previsto no artigo 3º da EC nº 113/2021, publicada em 09/12/2021, que assim dispõe sobre o tema: "*Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente".*Sendo assim,ajustem-se os cálculos ao quanto previsto no artigo 3º da EC 113/2021, qual seja:IPCA-E e com juros da "Caderneta de Poupança" até 08/12/2021 e a taxa Selic até o efetivo pagamento.

Ajustem-se os cálculos.

3. CONCLUSÃO. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo **Procedente em Parte** a Impugnação aos Cálculos.

Fixo o valor da condenação em **R$ 993.081,52 até 30/04/2024**, conforme planilha elaborada pela Secretaria da Vara, que adoto e que passa a integrar a presente decisão, sujeita apenas a futuras atualizações e contribuições de INSS.

Notifiquem-se as partes.

Ato incontinente, tendo em vista a natureza interlocutória desta decisão (art. 884, parágrafo 3o, da CLT), cite-se imediatamente a(o) Reclamado(a) entidade pública.

SALVADOR/BA, 05 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0000472-33.2023.5.05.0033

EXEQUENTE	FERNANDO ANTONIO MELO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ANTONIO MELO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33834fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000045-70.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	RODRIGO CERQUEIRA SANTOS
ADVOGADO	NELSON SANTOS BISPO(OAB: 61558/BA)
ADVOGADO	JACIVANIA BARBOSA MARTINS(OAB: 66527/BA)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 02836cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000045-70.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	RODRIGO CERQUEIRA SANTOS
ADVOGADO	NELSON SANTOS BISPO(OAB: 61558/BA)
ADVOGADO	JACIVANIA BARBOSA MARTINS(OAB: 66527/BA)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO CERQUEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 02836cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001366-87.2015.5.05.0033

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS ALCANTARA DA PAIXAO
ADVOGADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16764/BA)
RECLAMADO	CNO S.A
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CNO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bffda13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001366-87.2015.5.05.0033

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS ALCANTARA DA PAIXAO
ADVOGADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16764/BA)
RECLAMADO	CNO S.A
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS ALCANTARA DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bffda13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000606-65.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	LAECIO SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIO CESAR MAGALHAES DANTAS(OAB: 14665/BA)
RECLAMADO	C.M. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA(OAB: 36097/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.M. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5d06d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000606-65.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	LAECIO SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIO CESAR MAGALHAES DANTAS(OAB: 14665/BA)
RECLAMADO	C.M. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA(OAB: 36097/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAECIO SOUZA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5d06d8

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000893-33.2017.5.05.0033

RECLAMANTE	JOSEVALDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	J V SANTOS E SILVA LTDA - ME
RECLAMADO	VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	JAILSON FREIRE DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DO SERTAO BAIANO LTDA - SICOOB SERTAO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEVALDO SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000893-33.2017.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para indicar meios concretos para o devido prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por prazo superior a 02 (anos) ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 08 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000338-06.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	MARISANA MUNIZ LOUVORES
ADVOGADO	DURVAL BRANDAO DE SALLES(OAB: 8555/BA)
RECLAMADO	FILIPE LIMA SANTOS
ADVOGADO	artur vinicius ramos tavares da silva(OAB: 30160/BA)
ADVOGADO	GILVAN CARLOS BUERY ROCHA(OAB: 30195/BA)
RECLAMADO	BORGES E CIA LTDA - ME
ADVOGADO	artur vinicius ramos tavares da silva(OAB: 30160/BA)
ADVOGADO	GILVAN CARLOS BUERY ROCHA(OAB: 30195/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BORGES E CIA LTDA - ME
- FILIPE LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9e01d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000338-06.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	MARISANA MUNIZ LOUVORES
ADVOGADO	DURVAL BRANDAO DE SALLES(OAB: 8555/BA)
RECLAMADO	FILIPE LIMA SANTOS
ADVOGADO	artur vinicius ramos tavares da silva(OAB: 30160/BA)
ADVOGADO	GILVAN CARLOS BUERY ROCHA(OAB: 30195/BA)
RECLAMADO	BORGES E CIA LTDA - ME
ADVOGADO	artur vinicius ramos tavares da silva(OAB: 30160/BA)
ADVOGADO	GILVAN CARLOS BUERY ROCHA(OAB: 30195/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISANA MUNIZ LOUVORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9e01d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000403-98.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	MANUELE SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO	JOAO MENEZES CANNA BRASIL(OAB: 11313/BA)
RECLAMADO	ESQUINA LAURO COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI
ADVOGADO	FABIANO MACHADO GAGLIARDI(OAB: 175883/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUELE SANTOS SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aca67cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000403-98.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	MANUELE SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO	JOAO MENEZES CANNA BRASIL(OAB: 11313/BA)
RECLAMADO	ESQUINA LAURO COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI
ADVOGADO	FABIANO MACHADO GAGLIARDI(OAB: 175883/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESQUINA LAURO COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aca67cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000580-62.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	ALINE SANTIAGO CORREIA
ADVOGADO	ENZO ROCHA MALAVASI(OAB: 69937/BA)
ADVOGADO	MARIA LUIZA MARRACINI DE LIMA(OAB: 46414/BA)
ADVOGADO	GUILHERME JACOBINA BARBERINO PINTO(OAB: 23144/BA)
ADVOGADO	RAFAEL JACOBINA BARBERINO PINTO(OAB: 68075/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BAHIA MENEZES(OAB: 22307/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	FABIO JOSE FERREIRA DE SENA BRITO(OAB: 31318/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO JOSE SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9ca702 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000580-62.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	ALINE SANTIAGO CORREIA
ADVOGADO	ENZO ROCHA MALAVASI(OAB: 69937/BA)
ADVOGADO	MARIA LUIZA MARRACINI DE LIMA(OAB: 46414/BA)
ADVOGADO	GUILHERME JACOBINA BARBERINO PINTO(OAB: 23144/BA)
ADVOGADO	RAFAEL JACOBINA BARBERINO PINTO(OAB: 68075/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BAHIA MENEZES(OAB: 22307/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	FABIO JOSE FERREIRA DE SENA BRITO(OAB: 31318/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE SANTIAGO CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9ca702 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001172-87.2015.5.05.0033

RECLAMANTE	ELIANA REBELO DE ABREU
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
RECLAMADO	BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO	JOAO OSORIO GUSMAO SANTOS JUNIOR(OAB: 25091/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JOAO OSORIO GUSMAO SANTOS JUNIOR(OAB: 25091/BA)

ADVOGADO BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO(OAB: 32792/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ALVORADA S.A.
- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8258b3d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos, examinados, os autos do presente processo, ponderadas todas as circunstâncias pertinentes ao caso, foi prolatada a seguinte sentença.

1. RELATÓRIO. ELIANA REBELO DE ABREU E BANCO BRADESCO S/A. opuseram **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra a decisão de Id. 757dda2, deduzindo os fatos e formulando os pedidos constantes na promoção de Id. 22f014c e Id f113117. A Reclamante contestou sob Id. eb13f6f. O Reclamado contestou sob Id. e7eee45. Embargos tempestivos. Processo em ordem. Relatados, decido.

2. FUNDAMENTOS DA DECISÃO. 2.1. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. DOS VÍCIOS DA DECISÃO EMBARGADA. DA OMISSÃO DO JULGADO. A Reclamante argumenta que a Impugnação à Sentença de Liquidação manejada sob Id. 6943aeb não foi apreciada.

Razão lhe assiste. E neste diapasão registro que o enunciado da súmula 278 do TST, assim dispõe: "*Embargos de declaração. Omissão no julgado. A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado.*"

Passo à sua análise:

DA EXCLUSÃO DA DIFERENÇA SALARIAL REFERENTE A PROCESSO DIVERSO. Discorda a Reclamante da exclusão das diferenças salariais advindas do processo nº 0146300-94.2003.5.05.0022 da base de cálculo das parcelas VAPAS e licença prêmio. Requer que seja reformada a decisão de liquidação, para que se determine a reinclusão das diferenças salariais deferidas no citado processo.

Razão não lhe assiste.

No que pese as diferenças salariais serem deferidas em processo diverso, tal condenação não é objeto da presente demanda. Tampouco foram trazidos aos autos os documentos comprobatórios que alicercem as pretensões autorais. Renove-se aqui, como se estivessem literalmente transcritas, as considerações deduzidas no item 2.5 da decisão de Id. c037c91 quanto ao tema aqui suscitado.

2.2. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. DA DEDUÇÃO DA PARCELA PAGA A TÍTULO DE BONIFICAÇÃO. Alega o Reclamado que os cálculos integrantes da decisão apenas fizeram a dedução do adicional de 1/3 de férias, olvidando-se de deduzir a parcela de bonificação de férias pagas mensalmente, cujo a valor a ser deduzido corresponde ao valor global pago anualmente, que corresponde à parcela mensal multiplicado por doze.

Razão lhe assiste em parte.

De fato, a parcela correspondente à bonificação de férias não foi deduzida dos cálculos. No entanto, o montante a ser observado é o valor pago no mês da concessão das férias, não o somatório da parcela paga durante os doze meses anteriores. Constata-se que no pagamento das férias o empregador apenas integra a parcela paga no mês não o montante anual para o cálculo de 1/3 das férias, restando indevida a dedução da forma requerida pelo Reclamado. Proceda-se a dedução da bonificação de férias pagas de forma simples, correspondente a 1/12.

DA DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS. Afirma o Reclamado que os valores liberados a título de FGTS e recolhidos de contribuição previdenciária não foram deduzidos das contas.

Razão lhe assiste em parte.

Ainda que autorizado o depósito em conta vinculada do FGTS no valor R$ 3.204,94 na decisão de Id. c037c91, a diligência ainda não foi cumprida pela secretaria da vara, restando devida a respectiva dedução quando do efetivo depósito em conta vinculada do credor. Há no alvará de Id. a0b4e88, o pagamento do crédito do Reclamante e da contribuição previdenciária, este último recolhimento sem a respectiva dedução, restando devido seu abatimento nos cálculos.

3. CONCLUSÃO. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo **Procedentes em Parte** os Embargos de Declaração da Reclamante e Reclamado.

Fixo o valor da condenação em **R$ 51.997,88 até 05/04/2024**, conforme planilha elaborada pela Secretaria da Vara, que adoto e que passa a integrar a presente decisão, sujeita apenas a futuras atualizações e incidência de custas.

I – **O Reclamado reconhece em seus cálculos o valor de R$ 3.204,94 a título de FGTS, valor superior ao apurado nos cálculos integrantes desta decisão. Portanto, deposite-se em conta vinculado da autora o valor de R$ 1.176,18, que corresponde ao valor do FGTS atualizado até 05/04/2024, visando evitar futuros questionamentos de valores recebidos indevidamente**.

Prazo de lei. Notifiquem-se as partes.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001172-87.2015.5.05.0033

RECLAMANTE	ELIANA REBELO DE ABREU
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
RECLAMADO	BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO	JOAO OSORIO GUSMAO SANTOS JUNIOR(OAB: 25091/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JOAO OSORIO GUSMAO SANTOS JUNIOR(OAB: 25091/BA)
ADVOGADO	BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO(OAB: 32792/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA REBELO DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8258b3d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos, examinados, os autos do presente processo, ponderadas todas as circunstâncias pertinentes ao caso, foi prolatada a seguinte sentença.

1. RELATÓRIO. ELIANA REBELO DE ABREU E BANCO BRADESCO S/A. opuseram **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra a decisão de Id. 757dda2, deduzindo os fatos e formulando os pedidos constantes na promoção de Id. 22f014c e Id f113117. A Reclamante contestou sob Id. eb13f6f. O Reclamado contestou sob Id. e7eee45. Embargos tempestivos. Processo em ordem. Relatados, decido.

2. FUNDAMENTOS DA DECISÃO. 2.1. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. DOS VÍCIOS DA DECISÃO EMBARGADA. DA OMISSÃO DO JULGADO. A Reclamante argumenta que a Impugnação à Sentença de Liquidação manejada sob Id. 6943aeb não foi apreciada.

Razão lhe assiste. E neste diapasão registro que o enunciado da súmula 278 do TST, assim dispõe: "*Embargos de declaração. Omissão no julgado. A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado.*"

Passo à sua análise:

DA EXCLUSÃO DA DIFERENÇA SALARIAL REFERENTE A PROCESSO DIVERSO. Discorda a Reclamante da exclusão das diferenças salariais advindas do processo nº 0146300-94.2003.5.05.0022 da base de cálculo das parcelas VAPAS e licença prêmio. Requer que seja reformada a decisão de liquidação, para que se determine a reinclusão das diferenças salariais deferidas no citado processo.

Razão não lhe assiste.

No que pese as diferenças salariais serem deferidas em processo diverso, tal condenação não é objeto da presente demanda. Tampouco foram trazidos aos autos os documentos comprobatórios que alicercem as pretensões autorais. Renove-se aqui, como se estivessem literalmente transcritas, as considerações deduzidas no item 2.5 da decisão de Id. c037c91 quanto ao tema aqui suscitado.

2.2. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. DA DEDUÇÃO DA PARCELA PAGA A TÍTULO DE BONIFICAÇÃO. Alega o Reclamado que os cálculos integrantes da decisão apenas fizeram a dedução do adicional de 1/3 de férias, olvidando-se de

deduzir a parcela de bonificação de férias pagas mensalmente, cujo a valor a ser deduzido corresponde ao valor global pago anualmente, que corresponde à parcela mensal multiplicado por doze.

Razão lhe assiste em parte.

De fato, a parcela correspondente à bonificação de férias não foi deduzida dos cálculos. No entanto, o montante a ser observado é o valor pago no mês da concessão das férias, não o somatório da parcela paga durante os doze meses anteriores. Constata-se que no pagamento das férias o empregador apenas integra a parcela paga no mês não o montante anual para o cálculo de 1/3 das férias, restando indevida a dedução da forma requerida pelo Reclamado. Proceda-se a dedução da bonificação de férias pagas de forma simples, correspondente a 1/12.

DA DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS. Afirma o Reclamado que os valores liberados a título de FGTS e recolhidos de contribuição previdenciária não foram deduzidos das contas.

Razão lhe assiste em parte.

Ainda que autorizado o depósito em conta vinculada do FGTS no valor R$ 3.204,94 na decisão de Id. c037c91, a diligência ainda não foi cumprida pela secretaria da vara, restando devida a respectiva dedução quando do efetivo depósito em conta vinculada do credor. Há no alvará de Id. a0b4e88, o pagamento do crédito do Reclamante e da contribuição previdenciária, este último recolhimento sem a respectiva dedução, restando devido seu abatimento nos cálculos.

3. CONCLUSÃO. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo **Procedentes em Parte** os Embargos de Declaração da Reclamante e Reclamado.

Fixo o valor da condenação em **R$ 51.997,88 até 05/04/2024**, conforme planilha elaborada pela Secretaria da Vara, que adoto e que passa a integrar a presente decisão, sujeita apenas a futuras atualizações e incidência de custas.

I – **O Reclamado reconhece em seus cálculos o valor de R$ 3.204,94 a título de FGTS, valor superior ao apurado nos cálculos integrantes desta decisão. Portanto, deposite-se em conta vinculado da autora o valor de R$ 1.176,18, que corresponde ao valor do FGTS atualizado até 05/04/2024, visando evitar futuros questionamentos de valores recebidos indevidamente**.

Prazo de lei. Notifiquem-se as partes.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000318-64.2013.5.05.0033

RECLAMANTE	ANA CAROLINA MANZINI DE CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO	CELSO LUIZ BRAGA DE CASTRO(OAB: 4771/BA)
ADVOGADO	ISABEL SANTOS CASTRO(OAB: 30799/BA)
ADVOGADO	ANDRE ISENSEE DE SOUZA(OAB: 35510/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	DANIELLE GUIMARAES CHOMPANIDIS(OAB: 23155/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d38ce73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000318-64.2013.5.05.0033

RECLAMANTE	ANA CAROLINA MANZINI DE CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO	CELSO LUIZ BRAGA DE CASTRO(OAB: 4771/BA)
ADVOGADO	ISABEL SANTOS CASTRO(OAB: 30799/BA)
ADVOGADO	ANDRE ISENSEE DE SOUZA(OAB: 35510/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	DANIELLE GUIMARAES CHOMPANIDIS(OAB: 23155/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA MANZINI DE CAMPOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d38ce73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000561-95.2019.5.05.0033

RECLAMANTE	ELIAS BRITO RAMOS DE JESUS
ADVOGADO	VERA LUCIA SILVA DE SOUZA(OAB: 10687/BA)
RECLAMADO	TRANSVALENTE LOGISTICA LIMIDADA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAEL DE LACERDA CAMPOS(OAB: 74828/MG)
ADVOGADO	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)
RECLAMADO	CRBS S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
ADVOGADO	MARIA ALDINA PLAZZI MASCARENHAS(OAB: 36554/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECLAMADO	CACAMBAS VALENTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CRBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000561-95.2019.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para indicar, no prazo de cinco dias, **Conta Bancária** (banco, conta, agência, operação, nome e CPF/CNPJ do respectivo titular) a fim de viabilizar a transferência do crédito a ser disponibilizado, caso tenha interesse nessa forma de recebimento, sob pena de expedição alvará para saque diretamente no caixa e indeferimento de posterior requerimento formulado nesse sentido.

SALVADOR/BA, 08 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº CumSen-0000160-91.2022.5.05.0033

EXEQUENTE	DRIELE DA CRUZ LOPES
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
EXECUTADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
EXECUTADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DRIELE DA CRUZ LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000160-91.2022.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da **CERTIDÃO** de **ID b437b1b.**

SALVADOR/BA, 09 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº CumSen-0000160-91.2022.5.05.0033

EXEQUENTE	DRIELE DA CRUZ LOPES
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
EXECUTADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
EXECUTADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000160-91.2022.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da **CERTIDÃO** de **ID b437b1b.**

SALVADOR/BA, 09 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº CumSen-0000160-91.2022.5.05.0033

EXEQUENTE	DRIELE DA CRUZ LOPES
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
EXECUTADO	ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
EXECUTADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000160-91.2022.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da **CERTIDÃO** de **ID b437b1b.**

SALVADOR/BA, 09 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001430-34.2014.5.05.0033

RECLAMANTE	DRIELE DA CRUZ LOPES
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
ADVOGADO	ALINE SILVA RODRIGUES(OAB: 36147/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	SIMONE COELHO MARINHO(OAB: 42917/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DRIELE DA CRUZ LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001430-34.2014.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da **CERTIDÃO** de **ID 815f120.**

SALVADOR/BA, 09 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001430-34.2014.5.05.0033

RECLAMANTE	DRIELE DA CRUZ LOPES
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
ADVOGADO	ALINE SILVA RODRIGUES(OAB: 36147/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	SIMONE COELHO MARINHO(OAB: 42917/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001430-34.2014.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da **CERTIDÃO** de **ID 815f120.**

SALVADOR/BA, 09 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001430-34.2014.5.05.0033

RECLAMANTE	DRIELE DA CRUZ LOPES
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
ADVOGADO	ALINE SILVA RODRIGUES(OAB: 36147/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	SIMONE COELHO MARINHO(OAB: 42917/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001430-34.2014.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da **CERTIDÃO** de **ID 815f120.**

SALVADOR/BA, 09 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATAIc-0000453-63.2019.5.05.0034

RECLAMANTE	REINY DE SOUZA ALVES LUSTOSA
ADVOGADO	LUANA CERQUEIRA SOUSA(OAB: 34406/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO DE GOIS SOUSA(OAB: 35074/BA)
RECLAMADO	RAFAELLA DE CARVALHO TEIXEIRA
RECLAMADO	DNA PROMO RH EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- REINY DE SOUZA ALVES LUSTOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000453-63.2019.5.05.0034

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da decisão de ID 3d7c4ce, e para, no prazo de 30 dias, indicar meios concretos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

SALVADOR/BA, 09 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001240-37.2015.5.05.0033

RECLAMANTE	CLEIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	ARTULIO SOUZA RIBEIRO REIS JUNIOR
RECLAMADO	CAMTU BAHIA CHOPPERIA LTDA - EPP
RECLAMADO	SPORT STATION COMERCIO DE SUPLEMENTOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
RECLAMADO	CAMILA DA CAMARA REIS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIR SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001240-37.2015.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da **CERTIDÃO** de **ID** ce73625 e dos documentos em anexo.

SALVADOR/BA, 09 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000800-07.2016.5.05.0033

RECLAMANTE	ROSALVO DE SOUZA BARRETO FILHO
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	UNICA COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL MARTINS TELLES DE MACEDO(OAB: 21297/BA)
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS CUNHA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALVO DE SOUZA BARRETO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000800-07.2016.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da **CERTIDÃO** de **ID a35b79f**

e dos documentos em anexo.

SALVADOR/BA, 09 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001206-96.2014.5.05.0033

RECLAMANTE	SIMONE SOUZA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	GABRIELLE OLIVEIRA LOPES DA SILVA(OAB: 30806/BA)
ADVOGADO	LAUDICEIA MORELLI HEIDERICH LEITE(OAB: 26228/BA)
RECLAMADO	ANTONIO BONFIM ARAUJO SANTOS - ME
ADVOGADO	KATYANA CUNHA BEZERRA(OAB: 51297/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria do Tesouro Nacional

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BONFIM ARAUJO SANTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7cace74 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001206-96.2014.5.05.0033

RECLAMANTE	SIMONE SOUZA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	GABRIELLE OLIVEIRA LOPES DA SILVA(OAB: 30806/BA)
ADVOGADO	LAUDICEIA MORELLI HEIDERICH LEITE(OAB: 26228/BA)
RECLAMADO	ANTONIO BONFIM ARAUJO SANTOS - ME
ADVOGADO	KATYANA CUNHA BEZERRA(OAB: 51297/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria do Tesouro Nacional

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE SOUZA DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7cace74 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000540-85.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	GEDSON GERALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	TAISE MACEDO REIS(OAB: 36280/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	SILAS OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 35862/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GEDSON GERALDO OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4263f2 proferido nos autos.

Dê-se vista ao reclamante do teor da manifestação da reclamada de id 3bc88d2.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000288-97.2011.5.05.0033

RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO

ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS(OAB: 56630/RS)
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d77396 proferido nos autos.

Dê-se vista ao exequente dos documentos juntados pela reclamada.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000347-80.2014.5.05.0033

RECLAMANTE	MIRELLA SA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
RECLAMADO	ROSALVO VASCONCELOS RAMACCIOTTI NETO - ME
RECLAMADO	ACCBRA-ASSOCIACAO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E DA CIDADANIA DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	JUCEB

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRELLA SA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 253b028 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a reclamante para esclarecer o seu desiderato com a petição de Id. 57d02e3.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010374-59.2013.5.05.0033

RECLAMANTE	RUY DE OLIVEIRA JESUS
ADVOGADO	ANNYA MANUELLA COSTA PARENTE(OAB: 19673/BA)
ADVOGADO	ROGERIO MOSKALENKO MONTENEGRO GOMES(OAB: 20696/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO ESCOLA DE ADMINISTRACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUY DE OLIVEIRA JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ea7927 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o Exequente para indicar meios concretos para o devido prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por prazo superior a 02 (anos) ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000677-77.2014.5.05.0033

RECLAMANTE	JOAO CLAUDEMARIO SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
RECLAMADO	LOG EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA JUNIOR(OAB: 16006/BA)
RECLAMADO	ANA LUCIA ALMEIDA SOARES - EPP
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA JUNIOR(OAB: 16006/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CLAUDEMARIO SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1790c0f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Notifique-se o Reclamante para liquidar o julgado no prazo de 60 dias, apresentando cópia digital do cálculo, em formato “Arquivo PJC”, com a mesma data de atualização e mesmos valores,dos arquivos juntados aos autos em formato pdf, conforme descrito no item 3.7.5.5 do manual do PJE-CALC (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc) e em atendimento ao Art. 3º do ATO CONJUNTO GP/CR Nº 009/2022 deste Tribunal, “§ 1º Na hipótese de o cálculo ser elaborado através da ferramenta “Pje-Calc Cidadã ou encaminhados para o e-mail de cálculo da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br).
2. Decorrido o prazo, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório, ficando a parte advertida de que se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT.
3. Juntados corretamente os cálculos, dê-se vista à(o) Reclamada(o) para apresentação de Impugnação, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção das contas, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado, e também no formato referido no tem 1, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).
4. Apresentada Impugnação de Cálculos, dê-se vista aos Reclamante.
5. Após, remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos atacados na impugnação acaso apresentada, ponderadas as argumentações da defesa da parte adversa.
6. Em seguida, proceda-se a conclusão para julgamento.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000256-72.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	FRANCIELLY SOUZA LIMA
ADVOGADO	GABRIEL ARAUJO COSTA(OAB: 71980/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELLY SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc83cc0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1- (A)O Reclamante apresentou cálculos em formato diverso do PJE -Calc. Notifique-se o Reclamante para importar os arquivos dos seus cálculos no formato PJE-Calc, com a extensão PJC, para o PJE, disponibilizando-os na aba “cálculos do processo”, ou encaminhar para o email de cálculos da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br), no prazo de 60 (sessenta) dias.

2- Decorrido o prazo, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório, ficando a parte advertida de que se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT.

3- Juntados corretamente os cálculos, dê-se vista à(o) Reclamada(o) para apresentação de Impugnação, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção das contas, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado, e também no formato referido no tem 1, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).

4- Apresentada Impugnação de Cálculos, dê-se vista aos Reclamante.

5- Após, remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos atacados na impugnação acaso apresentada, ponderadas as argumentações da defesa da parte adversa.

6- Em seguida, proceda-se à conclusão para julgamento da Impugnação.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000397-91.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	DERALDINO DA CONCEICAO BARBOSA
ADVOGADO	PAULO EMILIO RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 10495/BA)
ADVOGADO	ADILSON RABELO TORRES FILHO(OAB: 12833/BA)
RECLAMADO	TMA NORDESTE TRANSPORTE LOTACAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NAJAR(OAB: 7832/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TMA NORDESTE TRANSPORTE LOTACAO E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0856ef1 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.
2. Notifique-se o reclamado/recorrido para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo de 8 dias
3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a) recorrida, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000162-27.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	ROSANGELA DOS SANTOS NERI
ADVOGADO	WAGNER BEMFICA ARAUJO(OAB: 16024/BA)
RECLAMADO	RAUL SÉRGIO AFONSO
ADVOGADO	PAULA RODRIGUES BAQUEIRO(OAB: 21146/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUL SÉRGIO AFONSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97f3671 proferido nos autos.

Vistos, examinados, etc.

1. Dou início à execução definitiva da sentença.
2. Nos termos do art. 880, da CLT, intimo o(s) Executado(s) , na pessoa de seu(s) procurador(es), na forma dos arts. 523 e 841, §1º do CPC, para que faça(m) o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção até o efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da intimação, deduzindo eventual saldo recursal retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de penhora (cumprindo a gradação do art. 835 do CPC), inclusive com adoção do SISBAJUD, bem como a negativação no BNDT.
3. Garantido o juízo, poderá a devedora opor Embargos à Execução, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 884 da CLT, querendo. Advirta-se a parte que no caso de alegação de incorreção dos cálculos homologados, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525).
4. Infrutíferas as diligências supra, intime-se a(o) Exequente para em 60 (sessenta) dias indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de início do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000696-05.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	JOSE CLAUDIO JANUARIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
RECLAMADO	VRUUUM SERVICO DE PINTURA E EDIFICACOES EIRELI
ADVOGADO	Deraldo Jose Castro de Araújo(OAB: 16389/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VRUUUM SERVICO DE PINTURA E EDIFICACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1a6cee proferido nos autos.

Vistos, examinados, etc.

1. Dou início à execução definitiva da sentença.
2. Nos termos do art. 880, da CLT, intimo o(s) Executado(s) , na pessoa de seu(s) procurador(es), na forma dos arts. 523 e 841, §1º do CPC, para que faça(m) o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção até o efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da intimação, deduzindo eventual saldo recursal retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de penhora (cumprindo a gradação do art. 835 do CPC),

inclusive com adoção do SISBAJUD, bem como a negativação no BNDT.

3. Garantido o juízo, poderá a devedora opor Embargos à Execução, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 884 da CLT, querendo. Advirta-se a parte que no caso de alegação de incorreção dos cálculos homologados, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525).
4. Infrutíferas as diligências supra, intime-se a(o) Exequente para em 60 (sessenta) dias indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de início do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000775-62.2014.5.05.0033

RECLAMANTE	JOSE GERALDO GONCALVES DE BRITO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
ADVOGADO	MARLETE CARVALHO SAMPAIO(OAB: 9984/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR
ADVOGADO	ALEXANDRE MENDONCA GIARETTA(OAB: 20563/BA)
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 12884/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a45ece proferida nos autos.

Vistos, examinados, etc.

1. Ante ao impulso do Exequente, conforme art. 878, da CLT, dou início à execução definitiva dos cálculos de ID 8fb81e9, no montante de R$ 220.837,03, conforme planilhas atualizadas até 31/03/2024, que homologo, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

2. Ainda, nos termos do art. 880, da CLT, intimo o(s) Executado(s) COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR , na pessoa de seu(s) procurador(es), na forma dos arts. 523 e 841, §1º do CPC, para que faça(m) o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção até o efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da intimação, deduzindo eventual saldo recursal retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de penhora (cumprindo a gradação do art. 835 do NCPC), inclusive com adoção do SISBAJUD, bem como a negativação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000232-78.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	LAZARO LUIS SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	DEILANE MARTINS SANTOS(OAB: 35411/BA)
ADVOGADO	MANUELA FERNANDES DE GOES(OAB: 26615/BA)
RECLAMADO	ROBERTA CARDOSO PRADO
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
RECLAMADO	PASTELBURG HAMBURGUERIA LTDA - ME
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
RECLAMADO	FERNANDO CARDOSO PRADO
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
RECLAMADO	THIAGO CARDOSO PRADO 03322113558
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
RECLAMADO	JULIA MOITINHO FERREIRA 03616195535
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
RECLAMADO	THIAGO CARDOSO PRADO
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
RECLAMADO	CLENILDES CARDOSO DOS SANTOS 10608818534
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
RECLAMADO	JULIA MOITINHO FERREIRA
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO LUIS SOUZA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 389ef62 proferida nos autos.

SENTENÇA

1. Homologo o acordo de Id. 2178756, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2. Custas, pela Reclamada, no importe de R$374,00, devendo a parte comprovar o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução.
3. Recolhimentos de INSS e IR, acaso incidentes, devem ser comprovados no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução.
4. O silêncio da parte autora, no prazo de dez (10) dias, contados do vencimento de cada parcela, importará em presunção de quitação das parcelas, e cumprimento integral do acordo, inclusive no que tange às obrigações de fazer.
5. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.
6. Visto que se trata de valor liquido, em caso de inadimplemento da avença, será deflagrada a execução, nos termos do art. 880, da CLT, sendo intimado(a) a(o) Executada(o), na pessoa de seus procuradores, na forma dos arts. 523 e 841, §1º do CPC, para que faça o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção até o efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da intimação, deduzindo eventual saldo recursal retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de penhora (cumprindo a gradação do art. 835 do CPC), inclusive com a adoção do SISBAJUD, bem como a negativação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
7. Intimem-se as partes.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000256-09.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	JOSE PAULO AMORIM
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ PATURY ACCIOLY LINS(OAB: 37027/BA)
ADVOGADO	MARIA ESTELA SILVEIRA FRAGA(OAB: 12999/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI
PERITO	RODRIGO LOBO BRAGA DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PAULO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7968971 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo os recursos ordinários interpostos, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.
2. Registrem-se as custas processuais recolhidas.
3. Notifiquem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem de forma recíproca os apelos apresentados, no prazo de 8 dias.
4. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a) recorrida, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000256-09.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	JOSE PAULO AMORIM
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ PATURY ACCIOLY LINS(OAB: 37027/BA)
ADVOGADO	MARIA ESTELA SILVEIRA FRAGA(OAB: 12999/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI
PERITO	RODRIGO LOBO BRAGA DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7968971 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo os recursos ordinários interpostos, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.
2. Registrem-se as custas processuais recolhidas.
3. Notifiquem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem de forma recíproca os apelos apresentados, no prazo de 8 dias.

4. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a) recorrida, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000232-78.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	LAZARO LUIS SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	DEILANE MARTINS SANTOS(OAB: 35411/BA)
ADVOGADO	MANUELA FERNANDES DE GOES(OAB: 26615/BA)
RECLAMADO	ROBERTA CARDOSO PRADO
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
RECLAMADO	PASTELBURG HAMBURGUERIA LTDA - ME
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
RECLAMADO	FERNANDO CARDOSO PRADO
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
RECLAMADO	THIAGO CARDOSO PRADO 03322113558
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
RECLAMADO	JULIA MOITINHO FERREIRA 03616195535
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
RECLAMADO	THIAGO CARDOSO PRADO
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
RECLAMADO	CLENILDES CARDOSO DOS SANTOS 10608818534
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
RECLAMADO	JULIA MOITINHO FERREIRA
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLENILDES CARDOSO DOS SANTOS 10608818534
- FERNANDO CARDOSO PRADO
- JULIA MOITINHO FERREIRA
- JULIA MOITINHO FERREIRA 03616195535
- PASTELBURG HAMBURGUERIA LTDA - ME
- ROBERTA CARDOSO PRADO
- THIAGO CARDOSO PRADO
- THIAGO CARDOSO PRADO 03322113558

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 389ef62 proferida nos autos.

SENTENÇA

1. Homologo o acordo de Id. 2178756, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2. Custas, pela Reclamada, no importe de R$374,00, devendo a parte comprovar o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução.
3. Recolhimentos de INSS e IR, acaso incidentes, devem ser comprovados no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução.
4. O silêncio da parte autora, no prazo de dez (10) dias, contados do vencimento de cada parcela, importará em presunção de quitação das parcelas, e cumprimento integral do acordo, inclusive no que tange às obrigações de fazer.
5. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.
6. Visto que se trata de valor liquido, em caso de inadimplemento da avença, será deflagrada a execução, nos termos do art. 880, da CLT, sendo intimado(a) a(o) Executada(o), na pessoa de seus procuradores, na forma dos arts. 523 e 841, §1º do CPC, para que faça o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção até o efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da intimação, deduzindo eventual saldo recursal retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de penhora (cumprindo a gradação do art. 835 do CPC), inclusive com a adoção do SISBAJUD, bem como a negativação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
7. Intimem-se as partes.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000720-72.2018.5.05.0033

RECLAMANTE	JADER MERCES SOUZA
ADVOGADO	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 7330/BA)
RECLAMADO	FAST SHOP S.A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADER MERCES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18e2bd2 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Com fulcro no art 916, § 1º do CPC, notifique-se o exequente para

se manifestar acerca do pedido (preenchimento dos pressupostos) do parcelamento da dívida feito pelos sócios reclamados, conforme promoção de id fbaf067. Prazo de 05 dias.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000013-70.2019.5.05.0033

RECLAMANTE	HELENA MARIA NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE CHAVES BERNARDO(OAB: 37189/BA)
ADVOGADO	DANIEL DE MATOS SOUZA(OAB: 42004/BA)
RECLAMADO	BARTOLOMEU RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS SANTOS BRITO(OAB: 47411/BA)
RECLAMADO	BARTOLOMEU RAMOS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA MARIA NASCIMENTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdbe92f proferido nos autos.

DESPACHO

Face o teor da certidão de Id. e0424d3, indefiro o requerimento deduzido na petição de Id. 1acf95e. Notifique-se.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000736-26.2018.5.05.0033

RECLAMANTE	SAMUEL GOIS DE JESUS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	WS SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WS SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 532bd43 proferida nos autos.

Notifique-se a reclamada para comprovar o pagamento do saldo remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000612-09.2019.5.05.0033

RECLAMANTE	ARISON CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
RECLAMADO	ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	TAIZA IRIS CARDOSO MAIA(OAB: 48536/BA)
RECLAMADO	ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARISON CANDIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d850f45 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Libere-se ao reclamante o crédito líquido a ele reconhecido.

2- Intime-se o reclamante para indicar, no prazo de cinco dias, conta bancária (banco, conta, agência, operação (CEF), nome e CPF/CNPJ do respectivo titular) a fim de viabilizar a transferência do crédito a ser disponibilizado, caso tenha interesse nessa forma de recebimento, sob pena de expedição alvará para saque diretamente no caixa e indeferimento de posterior requerimento formulado nesse sentido.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000655-43.2019.5.05.0033

RECLAMANTE	NEILTON LEITE DE SOUZA
ADVOGADO	RENATO MOREIRA KALIL(OAB: 26340/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECLAMADO	REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEILTON LEITE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cba89c proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ao reclamante vista dos embargos à execução de id. d3cd075.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000651-06.2019.5.05.0033

RECLAMANTE	LUCAS GUEDES TEIXEIRA
ADVOGADO	ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO(OAB: 28150/BA)
RECLAMANTE	EDIVALDO DE ARAUJO MELO
ADVOGADO	ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO(OAB: 28150/BA)
RECLAMANTE	JACSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO(OAB: 28150/BA)
RECLAMADO	PANIFICADORA E MERCEARIA DO MIRO LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO CORDEIRO NERY DE MESQUITA(OAB: 27780/BA)
RECLAMADO	FABIO DOS REIS CASTRO
RECLAMADO	PANIFICADORA E MERCEARIA DELLIANE LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO CORDEIRO NERY DE MESQUITA(OAB: 27780/BA)
RECLAMADO	VALDEMIRO SANTOS CASTRO
RECLAMADO	NILZETE DOS REIS CASTRO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO DE ARAUJO MELO
- JACSON SANTOS DA SILVA
- LUCAS GUEDES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1dc13a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o Exequente para indicar meios concretos para o devido prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por prazo superior a 02 (anos) ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000792-30.2016.5.05.0033

RECLAMANTE	ISMAEL AMARAL FONTES
ADVOGADO	TELIO BARROSO DE SOUZA FILHO(OAB: 34000/BA)
RECLAMADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL AMARAL FONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7e5245 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Notifique-se o Reclamante para liquidar o julgado no prazo de 60 dias, apresentando cópia digital do cálculo, em formato “Arquivo PJC”, com a mesma data de atualização e mesmos valores,dos arquivos juntados aos autos em formato pdf, conforme descrito no item 3.7.5.5 do manual do PJE-CALC (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc) e em atendimento ao Art. 3º do ATO CONJUNTO GP/CR Nº 009/2022 deste Tribunal, “§ 1º Na hipótese de o cálculo ser elaborado através da ferramenta “Pje-Calc Cidadã ou encaminhados para o e-mail de cálculo da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br).
2. Decorrido o prazo, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório, ficando a parte advertida de que se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT.

3. Juntados corretamente os cálculos, dê-se vista à(o) Reclamada(o) para apresentação de Impugnação, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção das contas, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado, e também no formato referido no tem 1, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).
4. Apresentada Impugnação de Cálculos, dê-se vista aos Reclamante.
5. Após, remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos atacados na impugnação acaso apresentada, ponderadas as argumentações da defesa da parte adversa.
6. Em seguida, proceda-se a conclusão para julgamento.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001045-52.2015.5.05.0033

RECLAMANTE	VIRGINIA MARIA SANTOS SANTANA
ADVOGADO	SUELI BIAGINI(OAB: 11976/BA)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI(OAB: 13646/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRGINIA MARIA SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d46470b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Notifique-se o Reclamante para liquidar o julgado no prazo de 60 dias, apresentando cópia digital do cálculo, em formato “Arquivo PJC”, com a mesma data de atualização e mesmos valores,dos arquivos juntados aos autos em formato pdf, conforme descrito no item 3.7.5.5 do manual do PJE-CALC (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc) e em atendimento ao Art. 3º do ATO CONJUNTO GP/CR Nº 009/2022 deste Tribunal, “§ 1º Na hipótese de o cálculo ser elaborado através da ferramenta “Pje-Calc Cidadã ou encaminhados para o e-mail de cálculo da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br).
2. Decorrido o prazo, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório, ficando a parte advertida de que se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT.
3. Juntados corretamente os cálculos, dê-se vista à(o) Reclamada(o) para apresentação de Impugnação, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção das contas, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado, e também no formato referido no tem 1, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).
4. Apresentada Impugnação de Cálculos, dê-se vista aos Reclamante.
5. Após, remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos atacados na impugnação acaso apresentada, ponderadas as argumentações da defesa da parte adversa.
6. Em seguida, proceda-se a conclusão para julgamento.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000904-62.2017.5.05.0033

RECLAMANTE	JOSE MARIO MATOS DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	IMBASSAI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO CARIBE TEIXEIRA DE FREITAS(OAB: 17889/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIO MATOS DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5baf6c proferido nos autos.

Vistos, etc.

1- Libere-se ao reclamante o crédito líquido a ele reconhecido.

2- Intime-se o reclamante para indicar, no prazo de cinco dias, conta bancária (banco, conta, agência, operação (CEF), nome e CPF/CNPJ do respectivo titular) a fim de viabilizar a transferência do crédito a ser disponibilizado, caso tenha interesse nessa forma de recebimento, sob pena de expedição alvará para saque diretamente no caixa e indeferimento de posterior requerimento formulado nesse sentido.

3- Proceda-se aos recolhimentos devidos e certifique-se a existência de possíveis saldos nos autos.

4- Após, voltem-me conclusos.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000106-67.2018.5.05.0033

RECLAMANTE	NEILA LIMA CAMPOS
ADVOGADO	ANDRE SILVA LEAHY(OAB: 11206/BA)
RECLAMADO	SALVATUR-SALVADOR TURISMO LTDA
ADVOGADO	NATALIA SANTOS GARCIA(OAB: 62684/BA)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO CUNHA ROXO(OAB: 23882/BA)
ADVOGADO	DANIELA DALFOVO(OAB: 241788/SP)
RECLAMADO	SPECIALSERVICES TOUR LTDA
ADVOGADO	NATALIA SANTOS GARCIA(OAB: 62684/BA)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO CUNHA ROXO(OAB: 23882/BA)
RECLAMADO	SINART TRS - ADMINISTRACAO E SERVICOS SPE LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO SILVA DIAS(OAB: 18345/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ATTICIATI(OAB: 35846/BA)
TESTEMUNHA	RENATA DE LIMA BARRETO ZAMPROGNO
TESTEMUNHA	PERLA DE ALMEIDA BARILLARI

Intimado(s)/Citado(s):

- NEILA LIMA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6785670 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Notifique-se o Reclamante para liquidar o julgado no prazo de 60 dias, apresentando cópia digital do cálculo, em formato “Arquivo PJC”, com a mesma data de atualização e mesmos valores,dos arquivos juntados aos autos em formato pdf, conforme descrito no item 3.7.5.5 do manual do PJE-CALC (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc) e em atendimento ao Art. 3º do ATO CONJUNTO GP/CR Nº 009/2022 deste Tribunal, “§ 1º Na hipótese de o cálculo ser elaborado através da ferramenta “Pje-Calc Cidadã ou encaminhados para o e-mail de cálculo da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br).
2. Decorrido o prazo, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório, ficando a parte advertida de que se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT.
3. Juntados corretamente os cálculos, dê-se vista à(o) Reclamada(o) para apresentação de Impugnação, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção das contas, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado, e também no formato referido no tem 1, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).
4. Apresentada Impugnação de Cálculos, dê-se vista aos Reclamante.
5. Após, remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos atacados na impugnação acaso apresentada, ponderadas as argumentações da defesa da parte adversa.
6. Em seguida, proceda-se a conclusão para julgamento.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000375-43.2017.5.05.0033

RECLAMANTE	ADRIANA MOTA COSTA
ADVOGADO	EDUARDO SILVA SANTOS(OAB: 32473/BA)
RECLAMADO	DUMITRU NADU BAR E RESTAURANTE - EIRELI - ME
ADVOGADO	Lucas Fonseca Mayer da Silveira(OAB: 26858/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA MOTA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04dfdeb proferido nos autos.

Dê-se vista ao reclamante do teor da certidão do Oficial de Justiça.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000627-46.2017.5.05.0033

RECLAMANTE	ANTONIO SANTA RITA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)

RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL DE AMORIM ULRICH(OAB: 29344/SC)
RECLAMADO	AMBAR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL POSSANI(OAB: 282889/SP)
ADVOGADO	JULIANA OIDE PESTANA(OAB: 284581/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 238408/SP)
RECLAMADO	IFSB GH SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S/A
ADVOGADO	JULIANA OIDE PESTANA(OAB: 284581/SP)
ADVOGADO	TAYSA SOTO FERREIRA(OAB: 300713/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 238408/SP)
RECLAMADO	IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	JULIANA OIDE PESTANA(OAB: 284581/SP)
ADVOGADO	TAYSA SOTO FERREIRA(OAB: 300713/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 238408/SP)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	LARA SIMOES ALVES(OAB: 23197/BA)
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SANTA RITA OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae925db proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Notifique-se o Reclamante para liquidar o julgado no prazo de 60 dias, apresentando cópia digital do cálculo, em formato “Arquivo PJC”, com a mesma data de atualização e mesmos valores,dos arquivos juntados aos autos em formato pdf, conforme descrito no item 3.7.5.5 do manual do PJE-CALC (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc) e em atendimento ao Art. 3º do ATO CONJUNTO GP/CR Nº 009/2022 deste Tribunal, “§ 1º Na hipótese de o cálculo ser elaborado através da ferramenta “Pje-Calc Cidadã ou encaminhados para o e-mail de cálculo da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br).
2. Decorrido o prazo, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório, ficando a parte advertida de que se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT.
3. Juntados corretamente os cálculos, dê-se vista à(o) Reclamada(o) para apresentação de Impugnação, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção das contas, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado, e também no formato referido no tem 1, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).
4. Apresentada Impugnação de Cálculos, dê-se vista aos Reclamante.
5. Após, remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos atacados na impugnação acaso apresentada, ponderadas as argumentações da defesa da parte adversa.
6. Em seguida, proceda-se a conclusão para julgamento.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0136300-60.2007.5.05.0033

RECLAMANTE	OLIVAL PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO	ULYSSES CALDAS PINTO NETO(OAB: 16863/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	JOZINO CARLOS DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
RECLAMANTE	LEONIDAS SADIGURSKY
ADVOGADO	ULYSSES CALDAS PINTO NETO(OAB: 16863/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	JULIO PASSOS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	ULYSSES CALDAS PINTO NETO(OAB: 16863/BA)
RECLAMANTE	OSCAR CARDOSO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	ULYSSES CALDAS PINTO NETO(OAB: 16863/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOZINO CARLOS DE ANDRADE SANTOS
- JULIO PASSOS
- LEONIDAS SADIGURSKY
- OLIVAL PEREIRA DE ASSIS
- OSCAR CARDOSO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06ed0f1 proferido nos autos.

Dê-se vista ao exequente dos documentos juntados pela reclamada.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001333-34.2014.5.05.0033

RECLAMANTE	ISRAEL DE SANTANA
ADVOGADO	BRAULIO LEAL TEIXEIRA SANTOS(OAB: 31887/BA)
RECLAMADO	S C D COMERCIO DE GAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA LUIZA MESQUITA MARTINS AMORIM(OAB: 38678/BA)
RECLAMADO	DILSON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	PAULO CESAR AMORIM SILVA
ARREMATANTE	LUCIVALDO SANTOS DE ASSIS - ME
LEILOEIRO	RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR
ADVOGADO	CLEIDE MASCARENHAS BRANDAO(OAB: 28807/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	VIP - GESTAO E LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001333-34.2014.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para indicar meios concretos para o devido prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por prazo superior a 02 (anos) ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0158900-75.2007.5.05.0033

RECLAMANTE	PAULO RAIMUNDO RODRIGUES MAGALHAES
ADVOGADO	MARIO CESAR MAGALHAES DANTAS(OAB: 14665/BA)
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
RECLAMADO	FERNANDO WILSON GOES E SILVA
ADVOGADO	CAROLINA PEREIRA CASTRO PANTALEAO(OAB: 19393/BA)
ADVOGADO	CLEBSON CONCEICAO MATOS(OAB: 56059/BA)
ADVOGADO	HELDER SANTOS DE SOUZA(OAB: 32360/BA)
RECLAMADO	DULCINEA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA PEREIRA CASTRO PANTALEAO(OAB: 19393/BA)
ADVOGADO	CLEBSON CONCEICAO MATOS(OAB: 56059/BA)
ADVOGADO	HELDER SANTOS DE SOUZA(OAB: 32360/BA)
RECLAMADO	DF.COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. - ME
ADVOGADO	RAPHAEL NAVARRO ESPINHEIRA AFONSO(OAB: 28523/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DF.COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. - ME
- DULCINEA LOPES DA SILVA
- FERNANDO WILSON GOES E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 753f631 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se a reclamada para tomar ciência dos bloqueios efetuados e para ainda, querendo embargar à execução.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000142-41.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	IVANI DE SOUZA SOARES
ADVOGADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 23763/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANI DE SOUZA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca2040a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Notifique-se o Reclamante para liquidar o julgado no prazo de 60 dias, apresentando cópia digital do cálculo, em formato “Arquivo PJC”, com a mesma data de atualização e mesmos valores,dos arquivos juntados aos autos em formato pdf, conforme descrito no item 3.7.5.5 do manual do PJE-CALC (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc) e em atendimento ao Art. 3º do ATO CONJUNTO GP/CR Nº 009/2022 deste Tribunal, “§ 1º Na hipótese de o cálculo ser elaborado através da ferramenta “Pje-Calc Cidadã ou encaminhados para o e-mail de cálculo da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br).
2. Decorrido o prazo, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório, ficando a parte advertida de que se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT.
3. Juntados corretamente os cálculos, dê-se vista à(o) Reclamada(o) para apresentação de Impugnação, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção das contas, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado, e também no formato referido no tem 1, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).
4. Apresentada Impugnação de Cálculos, dê-se vista aos Reclamante.
5. Após, remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos atacados na impugnação acaso apresentada, ponderadas as argumentações da defesa da parte adversa.
6. Em seguida, proceda-se a conclusão para julgamento.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000022-95.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	ROGERIO MOSKALENKO MONTENEGRO GOMES(OAB: 20696/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
ADVOGADO	TAINARA REIS AFLITOS(OAB: 27944/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECLAMADO	LJ SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS PEREIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 555bb96 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o agravo de petição interposto pelo reclamado, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.
2. Notifique-se o reclamante/agravado para, querendo, contraminutar, no prazo de 08 dias o apelo apresentado pela parte adversa.
3. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação do recorrido, autue-se o recurso e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho desta Região.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000091-30.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	ADRIANA SOUZA DE MELO
ADVOGADO	LADSSON PIMENTEL NOGUEIRA(OAB: 57069/BA)
RECLAMADO	FARMACIA DO TRABALHADOR DO SUL DA BAHIA LTDA - FALIDO
ADVOGADO	LUANA LAIS SANTIAGO DA SILVA(OAB: 32987/PE)
RECLAMADO	ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	SILAS MARCOS DE SANTANA LOPES(OAB: 35363/BA)
ADVOGADO	ANDRE ISENSEE DE SOUZA(OAB: 35510/BA)
ADVOGADO	LUANA LAIS SANTIAGO DA SILVA(OAB: 32987/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO
- FARMACIA DO TRABALHADOR DO SUL DA BAHIA LTDA - FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2548ac9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, examinados, etc.

1. Dou início à execução definitiva da sentença.

2. Nos termos do art. 880, da CLT, intimo o(s) Executado(s) , na pessoa de seu(s) procurador(es), na forma dos arts. 523 e 841, §1º do CPC, advertindo-a que a execução será processada sem garantia, em face de sua Recuperação Judicial, correndo o prazo de Embargos a partir da citação e, em caso de alegação de incorreção dos cálculos homologados, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525).

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000066-17.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	ALEF SILVA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEF SILVA DOS SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 038576f proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o recurso gravo de Instrumento em Agravo de Petição interposto pelo reclamado, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.
2. Notifique-se o reclamante/recorrido para, querendo, contrarrazoar o apelo apresentado pela parte adversa no prazo de 8 dias.
3. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação do recorrido, autue-se o recurso e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho desta Região.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000066-17.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	ALEF SILVA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 038576f proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o recurso gravo de Instrumento em Agravo de Petição interposto pelo reclamado, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.
2. Notifique-se o reclamante/recorrido para, querendo, contrarrazoar o apelo apresentado pela parte adversa no prazo de 8 dias.
3. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação do recorrido, autue-se o recurso e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho desta Região.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000341-63.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	FABIO LUIZ SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	PHELIPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO(OAB: 59817/DF)
PERITO	ANTONIO PENA DA CRUZ JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82c2a78 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a reclamada para comprovar o pagamento do valor incontroverso, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora *on line.*

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000543-40.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	CLEBER DA PAZ DE CERQUEIRA
ADVOGADO	IGOR PINHEIRO DA SILVA(OAB: 61634/BA)
ADVOGADO	OSVALDO LOPES RIBEIRO NETO(OAB: 31485/BA)
ADVOGADO	ALAN RODRIGUES SAMPAIO(OAB: 26915/BA)
RECLAMADO	CASSIUS CLAY SILVA E SOUZA
ADVOGADO	MAXIMIANO CAETANO HAACK(OAB: 46933/BA)
RECLAMADO	ESPÓLIO DE REGINALDO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO	MAXIMIANO CAETANO HAACK(OAB: 46933/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIUS CLAY SILVA E SOUZA
- ESPÓLIO DE REGINALDO ALMEIDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e0534d proferido nos autos.

Vistos, examinados, etc.

1. Ante ao impulso do Exequente, conforme art. 878, da CLT, dou início à execução definitiva dos cálculos de ID 22171cc, no montante de R$ 22.177,65, conforme planilhas atualizadas até 29/02/2024, que homologo, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

2. Ainda, nos termos do art. 880, da CLT, intimo o(s) Executado(s) NOVA DATA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EIRELI, na pessoa de seu(s) procurador(es), na forma dos arts. 523 e 841, §1º do CPC, para que faça(m) o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção até o efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da intimação, deduzindo eventual saldo recursal retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de penhora (cumprindo a gradação do art. 835 do NCPC), inclusive com adoção do SISBAJUD, bem como a negativação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000443-51.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	ANGELA MARIA SILVA
ADVOGADO	JOAO VAZ BASTOS JUNIOR(OAB: 15317/BA)
RECLAMADO	CATO - CLINICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATO - CLINICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e137015 proferido nos autos.

Vistos, examinados, etc.

1. Dou início à execução definitiva da sentença.
2. Nos termos do art. 880, da CLT, intimo o(s) Executado(s) , na pessoa de seu(s) procurador(es), na forma dos arts. 523 e 841, §1º do CPC, para que faça(m) o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção até o efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da intimação, deduzindo eventual saldo recursal retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de penhora (cumprindo a gradação do art. 835 do CPC), inclusive com adoção do SISBAJUD, bem como a negativação no BNDT.
3. Garantido o juízo, poderá a devedora opor Embargos à Execução, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 884 da CLT, querendo. Advirta-se a parte que no caso de alegação de incorreção dos cálculos homologados, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525).
4. Infrutíferas as diligências supra, intime-se a(o) Exequente para

em 60 (sessenta) dias indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de início do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000284-11.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	GILCIMAR LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO	GUSTAVO ALVARENGA DE MIRANDA(OAB: 20644/BA)
RECLAMADO	BAHIA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA COSTA BASTOS(OAB: 23335/BA)
ADVOGADO	JEAN CARLOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 23409/BA)
RECLAMADO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILCIMAR LIMA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32e9f09 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ao reclamante vista da manifestação de Id. 7ffe9d0.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000465-12.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	RAFAEL DE JESUS MUNIZ
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE DA ROCHA(OAB: 36568/RS)
RECLAMADO	SANTANA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO MARTINS DOS SANTOS(OAB: 20982/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SEFIN BENTO GONLAVES
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ/RS),

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.
- SANTANA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fbcd968 proferida nos autos.

Vistos, examinados, etc.

1. Ante ao impulso do Exequente, conforme art. 878, da CLT, dou início à execução definitiva dos cálculos de ID 129b3cb, no montante de R$ 208,24, conforme planilhas atualizadas até 31/03/2024, que homologo, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

2. Ainda, nos termos do art. 880, da CLT, intimo o(s) Executado(s) __, na pessoa de seu(s) procurador(es), na forma dos arts. 523 e 841, §1º do CPC, para que faça(m) o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção até o efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da intimação, deduzindo eventual saldo recursal retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de penhora (cumprindo a gradação do art. 835 do NCPC), inclusive com adoção do SISBAJUD, bem como a negativação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

3. Faculto ainda o parcelamento previsto no art. 916 do CPC, reconhecendo o débito e mediante depósito do sinal mínimo de 30% do débito bruto atualizado e saldo em até seis parcelas iguais, mensais e consecutivas, com acréscimo de juros e correção monetária ao mês, sob pena de imposição da multa cominada no § 5º, seguida dos atos executórios acima referidos.

4. Em caso de garantia o juízo, poderá a devedora opor Embargos à Execução, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 884 da CLT, querendo. Adverte-se a parte que no caso de alegação de incorreção dos cálculos homologados, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525).

5. Infrutíferas as diligências supra, intime-se a parte exequente para em 15 (quinze) dias indicar meio para o prosseguimento da execução, sob pena de início do prazo prescricional previsto no Art. 11-A e §§, da CLT.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000224-04.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	BIANCA SANTANA HORTA DA CRUZ
ADVOGADO	GUSTAVO ALVARENGA DE MIRANDA(OAB: 20644/BA)
RECLAMADO	JA MULTARY E BORGES CONSIGNADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE MARTINS BASTOS(OAB: 18004/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JA MULTARY E BORGES CONSIGNADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1feeb1 proferida nos autos.

Vistos, examinados, etc.

1. Ante ao impulso do Exequente, conforme art. 878, da CLT, dou início à execução definitiva dos cálculos de ID 9f19d5b, no montante de R$ 3.523,42, conforme planilhas atualizadas até 31/03/2024, que homologo, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

2. Ainda, nos termos do art. 880, da CLT, intimo o(s) Executado(s) JA MULTARY E BORGES CONSIGNADOS LTD, na pessoa de seu(s) procurador(es), na forma dos arts. 523 e 841, §1º do CPC, para que faça(m) o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção até o efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da intimação, deduzindo eventual saldo recursal retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de penhora (cumprindo a gradação do art. 835 do NCPC), inclusive com adoção do SISBAJUD, bem como a negativação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000614-08.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	HELANE JANAINA DE SOUSA
ADVOGADO	MILENA SINALLI DOS REIS GONCALVES(OAB: 34942/BA)
RECLAMADO	SERVINET SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	CIELO S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELANE JANAINA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fb05a2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Notifique-se o Reclamante para liquidar o julgado no prazo de 60 dias, apresentando cópia digital do cálculo, em formato “Arquivo PJC”, com a mesma data de atualização e mesmos valores,dos arquivos juntados aos autos em formato pdf, conforme descrito no item 3.7.5.5 do manual do PJE-CALC (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc) e em atendimento ao Art. 3º do ATO CONJUNTO GP/CR Nº 009/2022 deste Tribunal, “§ 1º Na hipótese de o cálculo ser elaborado através da ferramenta “Pje-Calc Cidadã ou encaminhados para o e-mail de cálculo da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br).
2. Decorrido o prazo, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório, ficando a parte advertida de que se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT.
3. Juntados corretamente os cálculos, dê-se vista à(o) Reclamada(o) para apresentação de Impugnação, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção das contas, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado, e também no formato referido no tem 1, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).
4. Apresentada Impugnação de Cálculos, dê-se vista aos Reclamante.
5. Após, remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos atacados na impugnação acaso apresentada, ponderadas as argumentações da defesa da parte adversa.
6. Em seguida, proceda-se a conclusão para julgamento.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000646-13.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	LEILA RIANE DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)

RECLAMADO	BOTTINO RISTORANTE ITALIANO EIRELI
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTTINO RISTORANTE ITALIANO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d53ecf proferido nos autos.

Notifique-se a reclamada para comprovar o pagamento do saldo remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000497-80.2022.5.05.0033

CONSIGNANTE	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
CONSIGNATÁRIO	VALDOMIR NASCIMENTO DA CRUZ
TERCEIRO INTERESSADO	INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e99aae proferido nos autos.

Vistos, etc.

Aguarde-se a manifestação do consignante concretos para o devido prosseguimento da ação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por prazo superior a 02 (anos) ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000674-78.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	MARCELO DOS SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO	ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO(OAB: 28150/BA)
RECLAMADO	MV COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS E SERVICOS PARA VEICULOS EIRELI
ADVOGADO	KARLA SOUZA CARVALHO(OAB: 31476/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DOS SANTOS AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59d76bc proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o Exequente para apresentar os cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por prazo superior a 02 (anos) ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000004-06.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	ANTONILTON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	JUAREZ DOS SANTOS 99176769534
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BORGES FRANCO(OAB: 47259/BA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS SOUSA(OAB: 29800/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONILTON FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b1c40f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, examinados etc.

1- Dê-se vista à(o) Reclamante acerca da Impugnação de Cálculos, no prazo de 8 dias, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção dos cálculos, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob o formato PJE-Calc, com a extensão PJC, para o PJE, disponibilizando-os na aba “cálculos do processo”, ou encaminhar para o email de cálculos da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br), sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).

2 - Após a manifestação remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos impugnados, ponderadas as alegações contidas na defesa acaso apresentadas.

3- Após, proceda-se a conclusão dos autos para julgamento.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000035-26.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	CLAUDIONOR SANTANA LOPES
ADVOGADO	ALEXANDRA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 11701/BA)
RECLAMADO	GUEBOR COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
PERITO	RODRIGO LOBO BRAGA DE MORAIS
PERITO	JOSAFAT NADIER RIGAUD

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIONOR SANTANA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afae962 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se às partes vista da planilha de cálculo de Id. cc6f1ad.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000035-26.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	CLAUDIONOR SANTANA LOPES
ADVOGADO	ALEXANDRA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 11701/BA)
RECLAMADO	GUEBOR COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
PERITO	RODRIGO LOBO BRAGA DE MORAIS
PERITO	JOSAFAT NADIER RIGAUD

Intimado(s)/Citado(s):

- GUEBOR COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afae962 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se às partes vista da planilha de cálculo de Id. cc6f1ad.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000485-32.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	NATHALIE SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CATHARINA PEIXINHO FERREIRA BACELAR(OAB: 21650/BA)
RECLAMADO	AILTON SILVA PRESIDIO JUNIOR EIRELI
ADVOGADO	MAURICIO SAMPAIO CAMPOS FILHO(OAB: 37374/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON SILVA PRESIDIO JUNIOR EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aeab3b4 proferido nos autos.

DESPACHO.

1- Notifique-se a(o) Reclamada(o) para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos pela(o) Reclamante.

2- Após o decurso do prazo, sem outras determinações, encaminhem-se os autos conclusos para a juíza prolatora da sentença impugnada, Dr(a). ALICE MARIA SANTOS BRAGA, para julgamento dos Embargos Declaratórios.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000598-83.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	ANA HELENA VIANNA DE OLIVEIRA

ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	ALEXANDRE BORGES BOELTER

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA HELENA VIANNA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a6c12d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vista às partes quanto ao laudo pericial apresentado. Prazo de 10 (dez) dias.
2. Apresentados quesitos explicativos, notifique-se o perito para resposta. Prazo de 10 (dez) dias.
3. Da resposta do perito, vista aos litigantes. Prazo de 10 dias.
4. Após, inclua-se o feito em pauta, notificando partes e advogados, observando as cominações legais.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000012-46.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	LILIAN SILVA SOUSA
ADVOGADO	DARLENE BOMFIM DA SILVA(OAB: 70608/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2bf9482 proferida nos autos.

Vistos, examinados, etc.

1. Ante ao impulso do Exequente, conforme art. 878, da CLT, dou início à execução definitiva dos cálculos de ID cdfdf34, no montante de R$ 1.471,51, conforme planilhas atualizadas até 31/01/2024, que homologo, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

2. Ainda, nos termos do art. 880, da CLT, intimo o(s) Executado(s) TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA, na pessoa de seu(s) procurador(es), na forma dos arts. 523 e 841, §1º do CPC, para que faça(m) o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção até o efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da intimação, deduzindo eventual saldo recursal retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de penhora (cumprindo a gradação do art. 835 do NCPC), inclusive com adoção do SISBAJUD, bem como a negativação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000694-35.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	JOAO VINICIUS OLIVEIRA DOS REIS
ADVOGADO	TIAGO MELO GONCALVES(OAB: 57158/BA)
RECLAMADO	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
PERITO	RODRIGO LOBO BRAGA DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VINICIUS OLIVEIRA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09acd83 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Notifique-se a(o) Reclamada(o) para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos pela(o) Reclamante.

2- Após o decurso do prazo, sem outras determinações, encaminhem-se os autos conclusos para a juíza prolatora da sentença impugnada, Dr(a). SILVIA ISABELLE DO VALE, para julgamento dos Embargos Declaratórios

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000264-49.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	JULIANA COELHO RESSURREICAO
ADVOGADO	ROMULO LUIZ SALOMAO DE ALMEIDA(OAB: 19532/BA)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
ADVOGADO	VANESSA BRITO DE MOURA(OAB: 29455/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b71c7b7 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.
2. Notifique-se o reclamado/recorrido para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo de 8 dias
3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a) recorrida, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000264-49.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	JULIANA COELHO RESSURREICAO
ADVOGADO	ROMULO LUIZ SALOMAO DE ALMEIDA(OAB: 19532/BA)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
ADVOGADO	VANESSA BRITO DE MOURA(OAB: 29455/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b71c7b7 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.
2. Notifique-se o reclamado/recorrido para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo de 8 dias
3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a) recorrida, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000605-12.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	ELIANA DE LIMA LEAL
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	SALVADOR TELECOM SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA DE LIMA LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa42f89 proferida nos autos.

Vistos, examinados, etc.

1. Ante ao impulso do Exequente, conforme art. 878, da CLT, dou início à execução definitiva dos cálculos de ID 005229b, no

montante de R$ 6.692,83, conforme planilhas atualizadas até 31/01/2024, que homologo, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

2. Ainda, nos termos do art. 880, da CLT, intimo o(s) Executado(s) SALVADOR TELECOM SERVICOS LTDA, na pessoa de seu(s) procurador(es), na forma dos arts. 523 e 841, §1º do CPC, para que faça(m) o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção até o efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da intimação, deduzindo eventual saldo recursal retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de penhora (cumprindo a gradação do art. 835 do NCPC), inclusive com adoção do SISBAJUD, bem como a negativação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000712-22.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	LILIAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO(OAB: 35127/BA)
ADVOGADO	JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR(OAB: 43437/BA)
ADVOGADO	MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS(OAB: 27448/BA)
RECLAMADO	QUEM DIRIA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ALEX ANTONIO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 43850/BA)
ADVOGADO	JOAO PEDRO FRANCA TEIXEIRA(OAB: 417252/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEM DIRIA RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e53e75 proferida nos autos.

Vistos, etc.

1- Recebo o recurso ordinário interposto, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

2- Notifique-se a parte para, querendo, contrarrazoarem de forma recíproca os apelo apresentado.

3- Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a) recorrida, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 5ª Região SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000786-76.2023.5.05.0033

REQUERENTE	JAIRLENE SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 23763/BA)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
REQUERIDO	ORION INTEGRACAO DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	ANA VANESSA FELIPE BEZERRA PEREIRA(OAB: 223646/SP)
REQUERIDO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5355bb proferida nos autos.

Vistos, examinados, etc.

1. Ante ao impulso do Exequente, conforme art. 878, da CLT, dou início à execução definitiva dos cálculos de ID ccaa4bc, no montante de R$ 1.178,72, conforme planilhas atualizadas até 31/03/2024, que homologo, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

2. Ainda, nos termos do art. 880, da CLT, intimo o(s) Executado(s) BANCO BRADESCO S.A, na pessoa de seu(s) procurador(es), na forma dos arts. 523 e 841, §1º do CPC, para que faça(m) o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção até o efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da intimação, deduzindo eventual saldo recursal retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de penhora (cumprindo a gradação do art. 835 do NCPC), inclusive com adoção do SISBAJUD, bem como a negativação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000754-71.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	ANA PAULA JESUS SOUSA
ADVOGADO	SIDNEI DE FREITAS MARQUES(OAB: 71278/BA)
ADVOGADO	VINMERSON DOS SANTOS FREITAS(OAB: 76100/BA)

RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL EL MORYA LTDA
ADVOGADO	ALEF NILTON SILVA SOUSA(OAB: 70634/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA JESUS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5782782 proferido nos autos.

DESPACHO

Devolvo o prazo ao reclamante para se manifestar sobre a defesa e documentos que a acompanham.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000802-30.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	EDUARDO SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO	LUIDE GOMES LIMA JUNIOR(OAB: 74455/BA)
ADVOGADO	JORGE UBIRATAN LEAL DA SILVA(OAB: 74475/BA)
RECLAMADO	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CAIRES DOS REIS(OAB: 338036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SANTOS CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b392e8 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1- Notifique-se o Reclamante para liquidar o julgado no prazo de 60 dias, importando arquivos dos seus cálculos do PJE-Calc, com a extensão PJC, para o PJE, disponibilizando-os na aba “cálculos do processo”, ou encaminhar para o email de cálculos da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br).

2- Decorrido o prazo, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório, ficando a parte advertida de que se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT.

3- Juntados corretamente os cálculos, dê-se vista à(o) Reclamada(o) para apresentação de Impugnação, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção das contas, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado, e também no formato referido no tem 1, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).

4- Apresentada Impugnação de Cálculos, dê-se vista aos Reclamante.

5- Após, remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos atacados na impugnação acaso apresentada, ponderadas as argumentações da defesa da parte adversa.

6- Após, proceda-se a conclusão para julgamento.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000707-97.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	SHEILA ROBERTA NUNES SILVA
ADVOGADO	DENISE PITHON NASCIMENTO TEIXEIRA(OAB: 9490/BA)
RECLAMADO	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E
ADVOGADO	ANDRESSA SANTOS ROMA(OAB: 360099/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Hospital Aeroporto

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA ROBERTA NUNES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c048ab proferido nos autos.

DESPACHO

1. Destituo a(o) *expert* nomeado(a) e nomeio perito a(o) Dra(o) ELIANA BLUMETTI.
2. Notifiquem-se as partes acerca da nomeação, ficando cientes de que seu silêncio no prazo de 15 dias importará em presunção de aceitação quanto à pessoa do expert.
3. Não apresentada impugnação à nomeação do perito, notifique-se o mesmo para designação da data da perícia, e apresentação do laudo pericial, no prazo de 20 dias após o exame técnico, sob pena de destituição do munus e imposição de multa, nos termos

do art. 468 do CPC, penalidade que será aplicada em sede de prolação de sentença.

4. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes. Prazo de 10 (dez) dias.
5. Apresentados quesitos explicativos, notifique-se o perito para resposta. Prazo de 10 (dez) dias.
6. Da resposta do perito, vista aos litigantes. Prazo de 10 dias.
7. Por fim, inclua-se o feito em pauta com as cominações de praxe.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000707-97.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	SHEILA ROBERTA NUNES SILVA
ADVOGADO	DENISE PITHON NASCIMENTO TEIXEIRA(OAB: 9490/BA)
RECLAMADO	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E
ADVOGADO	ANDRESSA SANTOS ROMA(OAB: 360099/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Hospital Aeroporto

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c048ab proferido nos autos.

DESPACHO

1. Destituo a(o) *expert* nomeado(a) e nomeio perito a(o) Dra(o) ELIANA BLUMETTI.
2. Notifiquem-se as partes acerca da nomeação, ficando cientes de que seu silêncio no prazo de 15 dias importará em presunção de aceitação quanto à pessoa do expert.
3. Não apresentada impugnação à nomeação do perito, notifique-se o mesmo para designação da data da perícia, e apresentação do laudo pericial, no prazo de 20 dias após o exame técnico, sob pena de destituição do munus e imposição de multa, nos termos do art. 468 do CPC, penalidade que será aplicada em sede de prolação de sentença.
4. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes. Prazo de 10 (dez) dias.
5. Apresentados quesitos explicativos, notifique-se o perito para resposta. Prazo de 10 (dez) dias.
6. Da resposta do perito, vista aos litigantes. Prazo de 10 dias.
7. Por fim, inclua-se o feito em pauta com as cominações de praxe.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000263-30.2024.5.05.0033

RECLAMANTE	EMERSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES PENHA(OAB: 47577/BA)
ADVOGADO	DAIRELE FONTES(OAB: 19459/BA)
RECLAMADO	CARLOS CORDEIRO TANAJURA NETO EIRELI
RECLAMADO	VERA LUCIA CARVALHO TANAJURA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000263-30.2024.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da decisão: "Assim, em sede de cognição sumária, não se observam presentes os requisitos para concessão da tutela de urgência. Indefiro o pedido de expedição de alvará para habilitação no programa do seguro desemprego, nada impedindo que, posteriormente, possa ser renovado e reapreciado, se novas condições vierem a se apresentar. Ante o exposto, indefiro a tutela pretendida.Notifiquem-se as partes".

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000366-47.2018.5.05.0033

RECLAMANTE	JAILAN DIAS RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO	EDGARD PALMEIRA PATTAS(OAB: 34408/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Carin Regina Martins Aguiar(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7edf1ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000366-47.2018.5.05.0033

RECLAMANTE	JAILAN DIAS RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO	EDGARD PALMEIRA PATTAS(OAB: 34408/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Carin Regina Martins Aguiar(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILAN DIAS RODRIGUES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7edf1ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000530-36.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	TATIANE GONCALVES DA PALMA CONSTANTINO
ADVOGADO	LAIS BORGES MATTOS(OAB: 90274/RS)
RECLAMADO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99b7630 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Notifique-se a(o) Reclamada(o) para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos pela(o) Reclamante.

2- Após o decurso do prazo, sem outras determinações, encaminhem-se os autos conclusos para a juíza prolatora da sentença impugnada, Dr(a). SILVIA ISABELLE DO VALE, para julgamento dos Embargos Declaratórios

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001429-78.2016.5.05.0033

RECLAMANTE	ALEX SANDRO FREITAS PAIVA
ADVOGADO	RAISA CATARINA OLIVEIRA ALVES FERNANDES(OAB: 29614/BA)
ADVOGADO	FERNANDA PEDREIRA FERNANDES(OAB: 33242/BA)
RECLAMADO	SGS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEDREIRA FERNANDES(OAB: 33242/BA)
ADVOGADO	RAISA CATARINA OLIVEIRA ALVES FERNANDES(OAB: 29614/BA)
ADVOGADO	MARIANA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 30915/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SGS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c42d53 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ao reclamado vista da certidão de Id. 74a936f.

Após, arquivem-se os autos.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000213-04.2024.5.05.0033

RECLAMANTE	HILDA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	KARLA MARIA ANJOS SEPULVEDA BALTHAZAR DA SILVEIRA(OAB: 11271/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

INTIMAÇÃO

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9df0aec proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ao reclamado vista da emenda a Inicial de Id. 6f2af46.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000451-38.2015.5.05.0033

RECLAMANTE	EDSON DIAS PAIXAO
ADVOGADO	MARILEIDE SOARES MAURICIO(OAB: 55253/BA)
RECLAMADO	ALEXSANDRO DOS SANTOS MARINHO - ME
RECLAMADO	ALEXSANDRO DOS SANTOS MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DIAS PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000451-38.2015.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para indicar, no prazo de cinco dias, **Conta Bancária** (banco, conta, agência, operação, nome e CPF/CNPJ do respectivo titular) a fim de viabilizar a transferência do crédito a ser disponibilizado, caso tenha interesse nessa forma de recebimento, sob pena de expedição alvará para saque diretamente no caixa e indeferimento de posterior requerimento formulado nesse sentido.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000230-11.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	GESSICA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA LEITE(OAB: 312246/SP)
RECLAMADO	ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDSON ALVES DA SILVA(OAB: 268910/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
PERITO	RODRIGO LOBO BRAGA DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000230-11.2022.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para indicar, no prazo de cinco dias, **Conta Bancária** (banco, conta, agência, operação, nome e CPF/CNPJ do respectivo titular) a fim de viabilizar a transferência do crédito a ser disponibilizado, caso tenha interesse nessa forma de recebimento, sob pena de expedição alvará para saque diretamente no caixa e indeferimento de posterior requerimento formulado nesse sentido.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0141200-18.2009.5.05.0033

RECLAMANTE	ZILMAR SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST(OAB: 81617/RJ)
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8c99cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0141200-18.2009.5.05.0033

RECLAMANTE	ZILMAR SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST(OAB: 81617/RJ)
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILMAR SANTOS QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8c99cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0079400-91.2006.5.05.0033

RECLAMANTE	EDMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	DEUSDITE HILARIO DOS SANTOS
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	CANDIDO FERNANDES DE CARVALHO
RECLAMANTE	CARLOS GALDINO OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	AVELINO GONCALVES XAVIER
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	CARLOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	CLARINDO BISPO FURTADO
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	CELIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	DAVI PIO
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	CLODOALDO VIEIRA BARRETO
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
RECLAMADO	CANDIDO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANDIDO FERNANDES DE CARVALHO
- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae67ad2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0079400-91.2006.5.05.0033

RECLAMANTE	EDMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	DEUSDITE HILARIO DOS SANTOS
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	CANDIDO FERNANDES DE CARVALHO
RECLAMANTE	CARLOS GALDINO OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	AVELINO GONCALVES XAVIER
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	CARLOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	CLARINDO BISPO FURTADO
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	CELIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	DAVI PIO
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)

ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	CLODOALDO VIEIRA BARRETO
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
RECLAMADO	CANDIDO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVELINO GONCALVES XAVIER
- CARLOS GALDINO OLIVEIRA BASTOS
- CARLOS PEREIRA DE SOUZA
- CELIO PEREIRA DOS SANTOS
- CLARINDO BISPO FURTADO
- CLODOALDO VIEIRA BARRETO
- DAVI PIO
- DEUSDITE HILARIO DOS SANTOS
- EDMUNDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae67ad2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000845-79.2014.5.05.0033

RECLAMANTE	DILMA SANTOS DE AGUIAR
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
ADVOGADO	ANA LUIZA SOBRAL SOARES(OAB: 840/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f774ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000845-79.2014.5.05.0033

RECLAMANTE	DILMA SANTOS DE AGUIAR
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
ADVOGADO	ANA LUIZA SOBRAL SOARES(OAB: 840/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DILMA SANTOS DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f774ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000722-66.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	THAIS BORGES CONCEICAO
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA CARDOSO(OAB: 134444/SP)
RECLAMADO	HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77bbd65 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE CONHECIMENTO

Vistos, examinados, os autos do presente processo, ponderadas

todas as provas e todas as circunstâncias pertinentes ao caso, foi prolatada a seguinte sentença.

1. RELATÓRIO. THAIS BORGES CONCEIÇÃOajuizou**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**contra **HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A.**deduzindo os fatos e formulando os pedidos constantes na exordial de Id.a43d6dd. A Reclamada contestou sob Id.d7f80b4. A alçada foi fixada conforme a exordial (ata de Id.08dfd7c). Produzida prova documental. Dispensado o interrogatório das partes, que não se louvaram de prova testemunhal. Razões finais reiterativas por ambas as litigantes. Propostas conciliatórias não lograram êxito.

2. FUNDAMENTOS DA DECISÃO. 2.1.JUSTIÇA GRATUITA. De proemio impende pontuar que a presente Reclamação Trabalhista foi ajuizada em 2023, após a vigência da Lei 13.467/2017, que instituiu a denominada Reforma Trabalhista.

Na forma prevista no art. 790, § 3o, da CLT, o benefício da Justiça Gratuita é concedido, por requerimento da parte ou de ofício, a todos aqueles que percebam salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou que comprovarem insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.Para aqueles trabalhadores que recebam vencimentos acima de tal patamar é necessária a comprovação da impossibilidade do custeio das despesas do processo.

Outrossim, impende pontuar que o art. 105, *caput*, do CPC exige poderes especiais do advogado para declarar, em nome de seu cliente, a hipossuficiência econômica.O instrumento de mandato não outorga tais poderes ao procurador do Reclamante. Neste sentido o enunciado da súmula 463 do TST:Neste sentido o enunciado da súmula 463/TST: "*ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO.I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015); II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo*." (grifei).

Ausentes os requisitos exigidos no art. 105 do CPC, indefiro o pedido.

2.2. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3. Fato incontroverso e corroborado com a prova documental, o vínculo empregatício entre as partes vigeu no interregno entre 17/03/2022 a 01/06/2023, quando despedida a Acionante sem justa causa, sem cumprir aviso prévio.

Sustenta a Acionante que recebeu a título de verbas resilitórias o valor de R$ 2.087,97, quando tinha direito a R$ 5.807,23, havendo diferença em seu favor, de R$ 3.719,27.

Analiso.

A Reclamante pretende receber saldo de salário de 04 dias, em virtude da projeção do aviso prévio para 04/07/2023. O saldo de salário é parcela que não se confunde com o aviso prévio, sendo aquele quitado em face dos dias efetivamente trabalhados. Lado outro, a Reclamada quitou o aviso prévio proporcional de 33 dias,

A Acionante ainda calcula 05 meses de férias proporcionais, o que não procede, uma vez que mesmo com a projeção do aviso prévio, lhe são devidos 04 meses de férias proporcionais, visto que somente é computado como mês completo a fração a partir de 15 dias trabalhados.

No que se refere às férias vencidas, os documentos de Ids. b50318e e 2ed7e85 atestam que a Reclamante usufruiu do descanso anual entre 25/04/2023 a 24/05/2023, recebendo o respectivo pagamento.

Em relação ao 13º salário proporcional, também foi quitado de forma exata, considerando os mesmos parâmetros retro mencionados.

Indefiro.

2.3. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Despedida em 01/06/2023, a Reclamante recebeu as verbas rescisórias em 09/06/2023 (Id. 0e6f32e), no prazo estatuído na lei consolidada.

Indefiro o pedido.

2.4. MULTA DO ART. 467 DA CLT.A previsão do art. 467 da CLT se aplica a hipóteses de rescisão contratual, e desde que sejam incontroversas as parcelas rescisórias. Na forma do artigo retro citado, com a alteração que lhe foi dada pela Lei 10.272/2001 o empregador é obrigado a pagar ao empregado as parcelas rescisórias incontroversas à data de seu comparecimento à Justiça do Trabalho sob pena de pagá-las com acréscimo de 50%. Não houve condenação ao pagamento de parcelas rescisórias incontroversas. Indefiro.

2.5. PEDIDOS EMBASADOS EM JORNADA DE TRABALHO. Intervalo Intrajornada. Sustenta a Acionante que cumpria jornada de domingo a domingo das 09h00min às 17h00min com 10 minutos de intervalo.

A Acionada contesta, alegando que a Acionante cumpria jornada de 44 horas semanais, em regime 6x1, sempre com 01h00min de intervalo intrajornada.

Carreados aos autos os documentos de controle de jornada, a

Acionante os impugnou (ata de Id. 08dfd7c), alegando que não refletem corretamente sua jornada de trabalho, sendo os horários britânicos.

Em que pese tal afirmação, o que se verifica dos controles são horários variados de entrada e saída, não havendo se que se falar em horários britânicos. E mais, a Acionante não produziu qualquer prova apta a invalidar os controles, ônus que lhe competia, razão pela qual reconheço os mesmos como meio hígido de prova da carga horária da obreira.

Conforme os registros de ponto, a Acionante usufruía regularmente o intervalo intrajornada, nos termos do art. 71 da CLT.Prescreve o art. 74 da CLT, *in verbis*: "*O horário do trabalho constará de quadro, organizado conforme modelo expedido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comercio, e afixado em lugar bem visível. Esse quadro será discriminativo no caso de não ser o horário único para todos os empregados de uma mesma seção ou turma. § 1º - O horário de trabalho será anotado em registro de empregados com a indicação de acordos ou contratos coletivos porventura celebrados.§ 2º - Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso. § 3º - Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos empregados constará, explicitamente, de ficha ou papeleta em seu poder, sem prejuízo do que dispõe o § 1º deste artigo.*" (grifos nossos)

Os documentos de controle de jornada adotados pela Acionada contêm pré-fixados os horários de intervalo do obreiro, competindo à Demandante demonstrar que sua duração não era aquela ali consignada. Neste sentido as ementas de acórdãos a seguir transcritas:

"*INTERVALO INTRAJORNADA - NECESSIDADE DE ANOTAÇÃO NO CARTÃO DE PONTO – Só há a dispensa de anotação do intervalo intrajornada pelo empregador, quando o período de intervalo estiver pré-assinalado nos cartões de ponto.*" (Processo 01221-2006-132-05-00-4 RO, ac. nº 004061/2008, Relator Desembargador LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, 1ª. TURMA, DJ 17/03/2008).

"*INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO PERMITIDA PELO §2º DO ART. 71 DA CLT. AUSÊNCIA. PRESUNÇÃO DE NÃO-CONCESSÃO. PAGAMENTO DEVIDO. O §2º do artigo 71 da CLT permite a pré-assinalação do intervalo intrajornada, que se presume concedido ao empregado na hipótese de observância da referida regra legal pelo empregador. Todavia, se não constam dos cartões de ponto, tidos como meio hábil a provar a real jornada do obreiro, a pré-assinalação permitida na CLT, presume-se a não-concessão do descanso intrajornada, salvo se elidida por prova em sentido contrário que, se não foi produzida, importa no deferimento do acréscimo de 50% previsto no §4º do artigo 71 da CLT.*" (Processo01311-2007-012-05-00-3 RO, ac. nº008462/2009, Relatora DesembargadoraDÉBORA MACHADO, 2ª. TURMA, DJ29/04/2009).

Indefiro o pedido, no principal e em todas as parcelas consectárias.

2.6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.A Lei 13.467/2017, que a introduziu a denominada Reforma Trabalhista, deu a seguinte redação ao art. 791-A da CLT. "*Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.§ 1oOs honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.§ 2o Ao fixar os honorários, o juízo observará:I - o grau de zelo do profissional;II - o lugar de prestação do serviço;III - a natureza e a importância da causa;IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.§ 3o Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários. § 4o Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. § 5oSão devidos honorários de sucumbência na reconvenção*."

Não mais se aplica, portanto, no âmbito desta Justiça Especializada o entendimento outrora vigorante, quanto à necessidade da assistência da entidade sindical representativa da categoria profissional para concessão da verba honorária.E visando evitar tergiversações desnecessárias, impende pontuar que ajuizando Ação Direta de Inconstitucionalidade, o Excelentíssimo Procurador Geral da República requereu da Suprema Corte adeclaração de inconstitucionalidade da norma, nos seguintes termos: da expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa,*" do § 4º do art. 791-A da CLT.O Excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5.766, declarou a inconstitucionalidade da expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo,*

créditos capazes de suportar a despesa". Logo, o § 4º, do art. 791-A, da CLT, passa a ter a seguinte redação: "*Vencido o beneficiário da justiça gratuita,* (...) *as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão.*"Esse dispositivo se coaduna os §§ 2º, 4º e 5º, do art. 98, do CPC: "*A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*(...) *§ 2º A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.*(...) *§ 4º A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas. § 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento*."O parágrafo 3o do mesmo dispositivo legal, que permanece incólume, prescreve que "*Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.*"

Defiro o pagamento de honorários advocatícios em favor dos procuradores da Reclamada, fixados em 10% do valor da causa, conforme fixada na exordial.

3. CONCLUSÃO. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo**Improcedente**o pedido.

Custas pela Reclamante, de **R$ 295,09** calculadas sobre **R$ 14.754,32**.

Prazo de lei. Notifiquem-se as partes.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000722-66.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	THAIS BORGES CONCEICAO
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA CARDOSO(OAB: 134444/SP)
RECLAMADO	HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS BORGES CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77bbd65 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE CONHECIMENTO

Vistos, examinados, os autos do presente processo, ponderadas todas as provas e todas as circunstâncias pertinentes ao caso, foi prolatada a seguinte sentença.

1. RELATÓRIO. THAIS BORGES CONCEIÇÃOajuizou**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**contra **HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A.**deduzindo os fatos e formulando os pedidos constantes na exordial de Id.a43d6dd. A Reclamada contestou sob Id.d7f80b4. A alçada foi fixada conforme a exordial (ata de Id.08dfd7c). Produzida prova documental. Dispensado o interrogatório das partes, que não se louvaram de prova testemunhal. Razões finais reiterativas por ambas as litigantes. Propostas conciliatórias não lograram êxito.

2. FUNDAMENTOS DA DECISÃO. 2.1.JUSTIÇA GRATUITA. De proemio impende pontuar que a presente Reclamação Trabalhista foi ajuizada em 2023, após a vigência da Lei 13.467/2017, que instituiu a denominada Reforma Trabalhista.

Na forma prevista no art. 790, § 3o, da CLT, o benefício da Justiça Gratuita é concedido, por requerimento da parte ou de ofício, a todos aqueles que percebam salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou que comprovarem insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.Para aqueles trabalhadores que recebam vencimentos acima de tal patamar é necessária a comprovação da impossibilidade do custeio das despesas do processo.

Outrossim, impende pontuar que o art. 105, *caput*, do CPC exige poderes especiais do advogado para declarar, em nome de seu cliente, a hipossuficiência econômica.O instrumento de mandato não outorga tais poderes ao procurador do Reclamante. Neste sentido o enunciado da súmula 463 do TST:Neste sentido o enunciado da súmula 463/TST: "*ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO.I - A partir de 26.06.2017, para a*

concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015); II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo." (grifei).

Ausentes os requisitos exigidos no art. 105 do CPC, indefiro o pedido.

2.2. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3. Fato incontroverso e corroborado com a prova documental, o vínculo empregatício entre as partes vigeu no interregno entre 17/03/2022 a 01/06/2023, quando despedida a Acionante sem justa causa, sem cumprir aviso prévio.

Sustenta a Acionante que recebeu a título de verbas resilitórias o valor de R$ 2.087,97, quando tinha direito a R$ 5.807,23, havendo diferença em seu favor, de R$ 3.719,27.

Analiso.

A Reclamante pretende receber saldo de salário de 04 dias, em virtude da projeção do aviso prévio para 04/07/2023. O saldo de salário é parcela que não se confunde com o aviso prévio, sendo aquele quitado em face dos dias efetivamente trabalhados. Lado outro, a Reclamada quitou o aviso prévio proporcional de 33 dias,

A Acionante ainda calcula 05 meses de férias proporcionais, o que não procede, uma vez que mesmo com a projeção do aviso prévio, lhe são devidos 04 meses de férias proporcionais, visto que somente é computado como mês completo a fração a partir de 15 dias trabalhados.

No que se refere às férias vencidas, os documentos de Ids. b50318e e 2ed7e85 atestam que a Reclamante usufruiu do descanso anual entre 25/04/2023 a 24/05/2023, recebendo o respectivo pagamento.

Em relação ao 13º salário proporcional, também foi quitado de forma exata, considerando os mesmos parâmetros retro mencionados.

Indefiro.

2.3. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Despedida em 01/06/2023, a Reclamante recebeu as verbas rescisórias em 09/06/2023 (Id. 0e6f32e), no prazo estatuído na lei consolidada.

Indefiro o pedido.

2.4. MULTA DO ART. 467 DA CLT.A previsão do art. 467 da CLT se aplica a hipóteses de rescisão contratual, e desde que sejam incontroversas as parcelas rescisórias. Na forma do artigo retro citado, com a alteração que lhe foi dada pela Lei 10.272/2001 o empregador é obrigado a pagar ao empregado as parcelas rescisórias incontroversas à data de seu comparecimento à Justiça do Trabalho sob pena de pagá-las com acréscimo de 50%. Não houve condenação ao pagamento de parcelas rescisórias incontroversas. Indefiro.

2.5. PEDIDOS EMBASADOS EM JORNADA DE TRABALHO. Intervalo Intrajornada. Sustenta a Acionante que cumpria jornada de domingo a domingo das 09h00min às 17h00min com 10 minutos de intervalo.

A Acionada contesta, alegando que a Acionante cumpria jornada de 44 horas semanais, em regime 6x1, sempre com 01h00min de intervalo intrajornada.

Carreados aos autos os documentos de controle de jornada, a Acionante os impugnou (ata de Id. 08dfd7c), alegando que não refletem corretamente sua jornada de trabalho, sendo os horários britânicos.

Em que pese tal afirmação, o que se verifica dos controles são horários variados de entrada e saída, não havendo se que se falar em horários britânicos. E mais, a Acionante não produziu qualquer prova apta a invalidar os controles, ônus que lhe competia, razão pela qual reconheço os mesmos como meio hígido de prova da carga horária da obreira.

Conforme os registros de ponto, a Acionante usufruía regularmente o intervalo intrajornada, nos termos do art. 71 da CLT.Prescreve o art. 74 da CLT, *in verbis*: "*O horário do trabalho constará de quadro, organizado conforme modelo expedido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comercio, e afixado em lugar bem visível. Esse quadro será discriminativo no caso de não ser o horário único para todos os empregados de uma mesma seção ou turma. § 1º - O horário de trabalho será anotado em registro de empregados com a indicação de acordos ou contratos coletivos porventura celebrados.§ 2º - Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso. § 3º - Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos empregados constará, explicitamente, de ficha ou papeleta em seu poder, sem prejuízo do que dispõe o § 1º deste artigo.*" (grifos nossos)

Os documentos de controle de jornada adotados pela Acionada contêm pré-fixados os horários de intervalo do obreiro, competindo à Demandante demonstrar que sua duração não era aquela ali consignada. Neste sentido as ementas de acórdãos a seguir transcritas:

"*INTERVALO INTRAJORNADA - NECESSIDADE DE ANOTAÇÃO NO CARTÃO DE PONTO – Só há a dispensa de anotação do intervalo intrajornada pelo empregador, quando o período de intervalo estiver pré-assinalado nos cartões de ponto.*" (Processo

01221-2006-132-05-00-4 RO, ac. nº 004061/2008, Relator Desembargador LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, 1ª. TURMA, DJ 17/03/2008).

"*INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO PERMITIDA PELO §2º DO ART. 71 DA CLT. AUSÊNCIA. PRESUNÇÃO DE NÃO-CONCESSÃO. PAGAMENTO DEVIDO. O §2º do artigo 71 da CLT permite a pré-assinalação do intervalo intrajornada, que se presume concedido ao empregado na hipótese de observância da referida regra legal pelo empregador. Todavia, se não constam dos cartões de ponto, tidos como meio hábil a provar a real jornada do obreiro, a pré-assinalação permitida na CLT, presume-se a não-concessão do descanso intrajornada, salvo se elidida por prova em sentido contrário que, se não foi produzida, importa no deferimento do acréscimo de 50% previsto no §4º do artigo 71 da CLT.*" (Processo01311-2007-012-05-00-3 RO, ac. nº008462/2009, Relatora DesembargadoraDÉBORA MACHADO, 2ª. TURMA, DJ29/04/2009).

Indefiro o pedido, no principal e em todas as parcelas consectárias.

2.6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.A Lei 13.467/2017, que a introduziu a denominada Reforma Trabalhista, deu a seguinte redação ao art. 791-A da CLT. "*Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.§ 1oOs honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.§ 2o Ao fixar os honorários, o juízo observará:I - o grau de zelo do profissional;II - o lugar de prestação do serviço;III - a natureza e a importância da causa;IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.§ 3o Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários. § 4o Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. § 5oSão devidos honorários de sucumbência na reconvenção*."

Não mais se aplica, portanto, no âmbito desta Justiça Especializada o entendimento outrora vigorante, quanto à necessidade da assistência da entidade sindical representativa da categoria profissional para concessão da verba honorária.E visando evitar tergiversações desnecessárias, impende pontuar que ajuizando Ação Direta de Inconstitucionalidade, o Excelentíssimo Procurador Geral da República requereu da Suprema Corte adeclaração de inconstitucionalidade da norma, nos seguintes termos: da expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa,*" do § 4º do art. 791-A da CLT.O Excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5.766, declarou a inconstitucionalidade da expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*". Logo, o § 4º, do art. 791-A, da CLT, passa a ter a seguinte redação: "*Vencido o beneficiário da justiça gratuita,* (...) *as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão.*"Esse dispositivo se coaduna os §§ 2º, 4º e 5º, do art. 98, do CPC: "*A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*(...) *§ 2º A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.*(...) *§ 4º A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas. § 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento*."O parágrafo 3o do mesmo dispositivo legal, que permanece incólume, prescreve que "*Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.*"

Defiro o pagamento de honorários advocatícios em favor dos procuradores da Reclamada, fixados em 10% do valor da causa, conforme fixada na exordial.

3. CONCLUSÃO. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo**Improcedente**o pedido.

Custas pela Reclamante, de **R$ 295,09** calculadas sobre **R$ 14.754,32**.

Prazo de lei. Notifiquem-se as partes.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000133-16.2019.5.05.0033

RECLAMANTE	CLAUDIO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	TIAGO CHOAIRY CUNHA DE LIMA(OAB: 37800/BA)
ADVOGADO	IZARLETE MENEZES SANTOS(OAB: 4018/BA)
ADVOGADO	ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA(OAB: 12262/BA)
RECLAMADO	ARMAZEM TOP ALTO LTDA
ADVOGADO	LIVIA CASTRO ARAUJO(OAB: 15228/BA)
PERITO	RODRIGO LOBO BRAGA DE MORAIS
PERITO	RAFAEL KIRSCHBAUM

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO DE JESUS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000133-16.2019.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para indicar, no prazo de cinco dias, **Conta Bancária** (banco, conta, agência, operação, nome e CPF/CNPJ do respectivo titular) a fim de viabilizar a transferência do crédito a ser disponibilizado, caso tenha interesse nessa forma de recebimento, sob pena de expedição alvará para saque diretamente no caixa e indeferimento de posterior requerimento formulado nesse sentido.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000260-51.2019.5.05.0033

RECLAMANTE	RICARDO LUIS MATTOS NOGUEIRA
ADVOGADO	ISAAC SOARES MOREIRA(OAB: 44281/BA)
ADVOGADO	LUCAS COSTA DA SILVA(OAB: 41700/BA)
RECLAMADO	MARCOS SANTOS GOMES
RECLAMADO	MARCOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	RODRIGO SANTOS MENEZES(OAB: 17851/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	COOPSTECS - COPERATIVA DOS PERMISSIONARIOS DO SUBSISTEMA DE TRANSPORTE ESPECIAL COMPLEMENTAR DO SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	SALVADOR CARD
TERCEIRO INTERESSADO	SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO LUIS MATTOS NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000260-51.2019.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da **CERTIDÃO** de **ID 8472cea.**

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000232-78.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	LAZARO LUIS SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	DEILANE MARTINS SANTOS(OAB: 35411/BA)
ADVOGADO	MANUELA FERNANDES DE GOES(OAB: 26615/BA)
RECLAMADO	ROBERTA CARDOSO PRADO
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
RECLAMADO	PASTELBURG HAMBURGUERIA LTDA - ME
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
RECLAMADO	FERNANDO CARDOSO PRADO
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
RECLAMADO	THIAGO CARDOSO PRADO 03322113558
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
RECLAMADO	JULIA MOITINHO FERREIRA 03616195535
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
RECLAMADO	THIAGO CARDOSO PRADO
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
RECLAMADO	CLENILDES CARDOSO DOS SANTOS 10608818534
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
RECLAMADO	JULIA MOITINHO FERREIRA
ADVOGADO	GIULLIANO DANTAS DE PAULA(OAB: 24951/BA)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO LUIS SOUZA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000232-78.2022.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para indicar, no prazo de cinco dias, **Conta Bancária** (banco, conta, agência, operação, nome e CPF/CNPJ do respectivo titular) a fim de viabilizar a transferência do crédito a ser disponibilizado, caso tenha interesse nessa forma de recebimento, sob pena de expedição alvará para saque diretamente no caixa e indeferimento de posterior requerimento formulado nesse sentido.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000605-17.2019.5.05.0033

RECLAMANTE	SOLANGE COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSEMBERG MARCIO DE SOUZA PINTO(OAB: 14570/BA)
ADVOGADO	THIAGO ANANIAS PINTO(OAB: 38423/BA)
ADVOGADO	FABIOLA ANANIAS PINTO(OAB: 57195/BA)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 42873/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE COSTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93bac3b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Libere-se ao reclamante o crédito líquido a ele reconhecido.
2. Intime-se o reclamante para indicar, no prazo de cinco dias, conta bancária (banco, conta, agência, operação (CEF), nome e CPF/CNPJ do respectivo titular) a fim de viabilizar a transferência do crédito a ser disponibilizado, caso tenha interesse nessa forma de recebimento, sob pena de expedição alvará para saque diretamente no caixa e indeferimento de posterior requerimento formulado nesse sentido.
3. Proceda-se aos recolhimentos devidos e certifique-se a existência de possíveis saldos nos autos.
4. Após, voltem-me conclusos.

SALVADOR/BA, 10 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0035000-26.2005.5.05.0033

RECLAMANTE	EDNILSO QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO DE ARRUDA CABRAL PASSOS(OAB: 21512/BA)
ADVOGADO	MILLA ROCHA DE ASSIS PASSOS(OAB: 20189/BA)
ADVOGADO	AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR(OAB: 18359/BA)
RECLAMADO	ALESANDRO RIBEIRO GENRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	JOSE ANSELMO DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO	ROGERIO LEAL PINTO DE CARVALHO(OAB: 13107/BA)
RECLAMADO	JOSE ANCELMO DA ROCHA
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
RECLAMADO	DILSON LIMA GOMES
RECLAMADO	PAULO CELESTINO DA ROCHA
RECLAMADO	VERTEX TECNOLOGIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	7ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNILSO QUIRINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0035000-26.2005.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para indicar meios concretos para o devido prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por prazo superior a 02 (anos) ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 11 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000910-69.2017.5.05.0033

RECLAMANTE	ANDERSON DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	NELSON DE OLIVEIRA NETO(OAB: 25812/BA)
ADVOGADO	RAFAEL BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 25197/BA)
ADVOGADO	MATHEUS ATHAYDE DE SOUZA(OAB: 42041/BA)
ADVOGADO	NURIA ALMEIDA LEAL QUADROS(OAB: 21533/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DA SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000910-69.2017.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para indicar, no prazo de cinco dias, **Conta Bancária** (banco, conta, agência, operação, nome e CPF/CNPJ do respectivo titular) a fim de viabilizar a transferência do crédito a ser disponibilizado, caso tenha interesse nessa forma de recebimento, sob pena de expedição alvará para saque diretamente no caixa e indeferimento de posterior requerimento formulado nesse sentido.

SALVADOR/BA, 11 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000521-45.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	ARIANE SANTANA FREIRE
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO	Laspro Consultores Ltda - Administrador Judicial

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE SANTANA FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000521-45.2021.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da expedição de Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar.

SALVADOR/BA, 11 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001140-19.2014.5.05.0033

RECLAMANTE	PATRICIA FRANCA DE CARVALHO
ADVOGADO	JAILSON FREIRE DE SANTANA(OAB: 16284/BA)
ADVOGADO	DILERMANDO DE CARVALHO GONCALVES NETO(OAB: 37777/BA)
RECLAMADO	IVONE LEAO LADEIA CIRNE
ADVOGADO	TAIS SOUZA DE CERQUEIRA(OAB: 20193/BA)
ADVOGADO	CAMILA GOMES LADEIA(OAB: 15992/BA)
RECLAMADO	LUCAS CERQUEIRA LESSA SILVEIRA
RECLAMADO	BRUNO CERQUEIRA RIOS
RECLAMADO	SABER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO MACEDO MACHADO(OAB: 4738/BA)
RECLAMADO	ARNANDO LESSA SILVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório do 1° Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA FRANCA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001140-19.2014.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da expedição de alvará.

SALVADOR/BA, 11 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000141-22.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	JOICE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	ARTESANAL ESTETICA & DEPILACAO LTDA
ADVOGADO	JANAINA DE SOUSA BASTOS(OAB: 21827/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE RODRIGUES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000141-22.2021.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da expedição de alvará.

SALVADOR/BA, 11 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000203-91.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	RICARDO ALAN DOURADO RODRIGUES
ADVOGADO	ENEAS DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR(OAB: 27303/BA)

ADVOGADO	BRIAN BORGES SAMPAIO(OAB: 45195/BA)
RECLAMADO	CAMINO EDUCATION CORP. BRAZIL S.A.
ADVOGADO	DANIELA YUASSA(OAB: 189774/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMINO EDUCATION CORP. BRAZIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4eb9fa6 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1- As partes alegam problemas técnicos para a realização da audiência de instrução em que seria produzida prova testemunhal. Na audiência do dia 31/10/2023 houve coleta do interrogatório do Acionante, e havendo divisão da prova, a ata permaneceu em sigilo, não tendo as partes, pelo visto, atentado para o fornecimento dos link e senha de acesso ao ambiente virtual.

No dia da audiência, o link foi disponibilizado ao advogado do Acionante, que o requereu à Secretaria da Vara.

Realizada a audiência nenhum dos atores sociais se fizeram presentes, peticionando após o encerramento da audiência, afirmando que não ingressaram no ambiente virtual.

O que mais uma vez se constata, como em quase 100% dos casos, é que as partes tentam impor ao Judiciário erro que é deles e de seus procuradores, por não saberem se conduzir no mundo virtual. Quem se qualifica para participar de audiências ou a praticar quaisquer atos por forma telepresencial assume todos os riscos inerentes à precariedade de sinal, e antes e principalmente, à falta de habilidade em manejar recursos tecnológicos.

Isto posto, porém, visando evitar arguições de nulidade processual, reabro a dilação probatória, porém, diante da conduta até então verificada, indefiro a tramitação do feito sob a égide do juízo digital, devendo testemunhas se fazerem presentes ao fórum, sob pena de indeferimento da prova testemunhal, nenhuma penalidade sendo aplicável aos litigantes, visto que já interrogado o Acionante e dispensado o interrogatório do preposto.

2- À Secretaria da Vara para incluir o feito em pauta.

SALVADOR/BA, 11 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000203-91.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	RICARDO ALAN DOURADO RODRIGUES
ADVOGADO	ENEAS DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR(OAB: 27303/BA)
ADVOGADO	BRIAN BORGES SAMPAIO(OAB: 45195/BA)
RECLAMADO	CAMINO EDUCATION CORP. BRAZIL S.A.
ADVOGADO	DANIELA YUASSA(OAB: 189774/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ALAN DOURADO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4eb9fa6 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1- As partes alegam problemas técnicos para a realização da audiência de instrução em que seria produzida prova testemunhal. Na audiência do dia 31/10/2023 houve coleta do interrogatório do Acionante, e havendo divisão da prova, a ata permaneceu em sigilo, não tendo as partes, pelo visto, atentado para o fornecimento dos link e senha de acesso ao ambiente virtual.

No dia da audiência, o link foi disponibilizado ao advogado do Acionante, que o requereu à Secretaria da Vara.

Realizada a audiência nenhum dos atores sociais se fizeram presentes, peticionando após o encerramento da audiência, afirmando que não ingressaram no ambiente virtual.

O que mais uma vez se constata, como em quase 100% dos casos, é que as partes tentam impor ao Judiciário erro que é deles e de seus procuradores, por não saberem se conduzir no mundo virtual. Quem se qualifica para participar de audiências ou a praticar quaisquer atos por forma telepresencial assume todos os riscos inerentes à precariedade de sinal, e antes e principalmente, à falta de habilidade em manejar recursos tecnológicos.

Isto posto, porém, visando evitar arguições de nulidade processual, reabro a dilação probatória, porém, diante da conduta até então verificada, indefiro a tramitação do feito sob a égide do juízo digital, devendo testemunhas se fazerem presentes ao fórum, sob pena de indeferimento da prova testemunhal, nenhuma penalidade sendo aplicável aos litigantes, visto que já interrogado o Acionante e dispensado o interrogatório do preposto.

2- À Secretaria da Vara para incluir o feito em pauta.

SALVADOR/BA, 11 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000252-40.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	MAICO DE SOUZA OLIVERIO
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	KAMILLA SILVA CALDAS DUARTE(OAB: 25221/BA)
ADVOGADO	Bruno Menezes Santana Silva(OAB: 34993/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICO DE SOUZA OLIVERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000252-40.2020.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da expedição de alvará.

SALVADOR/BA, 11 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000093-34.2019.5.05.0033

RECLAMANTE	LUZINETE SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
ADVOGADO	MICHEL MARIM DOS SANTOS SILVA(OAB: 372274/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINETE SIQUEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000093-34.2019.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da expedição de alvará.

SALVADOR/BA, 11 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000503-58.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	JUSTINO PINTO DE JESUS
ADVOGADO	FRANCESCO MOSCATO NETO(OAB: 10994/BA)
RECLAMADO	RCR LOCACAO LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE BURIL WEBER(OAB: 14900/PE)
RECLAMADO	PARVI LOCADORA LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE BURIL WEBER(OAB: 14900/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RCR LOCACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000503-58.2020.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da expedição de alvará.

SALVADOR/BA, 11 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000312-13.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	ANDERSON CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HUGO PAULO DANTAS ARAGAO DE SANTANA(OAB: 56553/BA)
RECLAMADO	ANTONIO JOSE PEREIRA MATEUS
RECLAMADO	SAGGA ESTACIONAMENTOS LTDA
ADVOGADO	CLOVIS FRANCA DE ARAUJO FILHO(OAB: 10169/BA)
ADVOGADO	JOSE MAURO COELHO MAIA GONCALVES(OAB: 57325/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CARVALHO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000312-13.2020.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da expedição de alvará.

SALVADOR/BA, 11 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000982-66.2011.5.05.0033

RECLAMANTE	ROMULO COSTA COUTINHO

ADVOGADO	JONAS FERRAZ MAIA(OAB: 26373/BA)
ADVOGADO	ELAINE SOUZA DANTAS(OAB: 25082/BA)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ DA SILVA
RECLAMADO	VILMA LOPES BRITO
RECLAMADO	TECMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MANUTENCAO ASSISTENCIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO COSTA COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000982-66.2011.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da expedição de alvará.

SALVADOR/BA, 11 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000030-72.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	HEIDE SILVIA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	ROSYDALVA PEREIRA COSTA(OAB: 34090/BA)
RECLAMADO	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS BRITO PASSOS SILVA(OAB: 20073/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEIDE SILVIA DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000030-72.2020.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da expedição de alvará.

SALVADOR/BA, 11 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000322-23.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	ANDERSON DE LIMA SANTOS
ADVOGADO	JURANDYR DE SOUZA CARVALHAL(OAB: 47527/BA)
ADVOGADO	FERNANDO CICERO DA SILVA MIRANDA JUNIOR(OAB: 42932/BA)
RECLAMADO	FERRARI FERREIRA INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	MANUEL JOSE ALONSO GROBA JUNIOR(OAB: 45072/BA)
RECLAMADO	GABRIEL SCHIOCHET - EPP
ADVOGADO	MANUEL JOSE ALONSO GROBA JUNIOR(OAB: 45072/BA)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000322-23.2021.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da expedição de alvará.

SALVADOR/BA, 11 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000041-72.2018.5.05.0033

RECLAMANTE	JOSE AILTON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
RECLAMADO	SERRALHERIA DEUS E FIEL EIRELI - ME
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DE SOUZA RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AILTON SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000041-72.2018.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da **CERTIDÃO** de **ID ed6bf7a.**

SALVADOR/BA, 12 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0152000-13.2006.5.05.0033

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA(OAB: 10230/BA)
ADVOGADO	DOLORES TERESA GUIMARAES BARREIRO(OAB: 10410/BA)
RECLAMADO	JANIO RAMOS DANTAS
RECLAMADO	JANIO RAMOS DANTAS
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREA PEREIRA DE AMORIM DANTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA FAGUNDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0152000-13.2006.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da **CERTIDÃO** de **ID 2308abd e dos documentos em anexo.**

SALVADOR/BA, 12 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000281-22.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	VICTORIA CRISTINE SOBREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES(OAB: 13398/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000281-22.2022.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do teor do despacho:

"Vistos, examinados, etc.

1. Ante ao impulso do Exequente, conforme art. 878, da CLT, dou início à execução definitiva dos cálculos de ID ac6a09b, no montante de R$ 37.488,97, conforme planilhas atualizadas até 31/03/2024, que homologo, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

2. Ainda, nos termos do art. 880, da CLT, intimo o(s) Executado(s) BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, na pessoa de seu(s) procurador(es), na forma dos arts. 523 e 841, §1º do CPC, para que faça(m) o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção até o efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da intimação, deduzindo eventual saldo recursal retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de penhora (cumprindo a gradação do art. 835 do NCPC), inclusive com adoção do SISBAJUD, bem como a negativação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas".

SALVADOR/BA, 12 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000582-71.2019.5.05.0033

RECLAMANTE	JOSE ALVARO DE SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVARO DE SIQUEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000582-71.2019.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para indicar, no prazo de cinco dias, **Conta Bancária** (banco, conta, agência, operação, nome e CPF/CNPJ do respectivo titular) a fim de viabilizar a transferência do crédito a ser disponibilizado, caso tenha interesse nessa forma de recebimento, sob pena de expedição alvará para saque diretamente no caixa e indeferimento de posterior requerimento formulado nesse sentido.

SALVADOR/BA, 12 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000579-77.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO VASCONCELOS LEMOS
ADVOGADO	MAX ROBERT MELO(OAB: 30598/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO VASCONCELOS LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 407dd75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000433-70.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	R.D.S.
ADVOGADO	CINTHIA MOEMA GOMES SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 34181/BA)
ADVOGADO	THIAGO FIAIS TAVARES(OAB: 32776/BA)
RECLAMANTE	I.D.O.M.
ADVOGADO	CINTHIA MOEMA GOMES SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 34181/BA)
ADVOGADO	THIAGO FIAIS TAVARES(OAB: 32776/BA)
RECLAMADO	E.d.A.d.P.L.
ADVOGADO	THIAGO FIAIS TAVARES(OAB: 32776/BA)
ADVOGADO	CINTHIA MOEMA GOMES SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 34181/BA)
ADVOGADO	ELCIA MARTINS SANTOS(OAB: 10353/BA)
RECLAMADO	S.A.L.A.
ADVOGADO	ELCIA MARTINS SANTOS(OAB: 10353/BA)
RECLAMADO	A.C.D.S.L.
ADVOGADO	ELCIA MARTINS SANTOS(OAB: 10353/BA)
RECLAMADO	P.D.S.L.P.
ADVOGADO	ELCIA MARTINS SANTOS(OAB: 10353/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.C.D.S.L.
- E.d.A.d.P.L.
- P.D.S.L.P.
- S.A.L.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID d5968d6.

Processo Nº ATOrd-0000433-70.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	R.D.S.
ADVOGADO	CINTHIA MOEMA GOMES SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 34181/BA)
ADVOGADO	THIAGO FIAIS TAVARES(OAB: 32776/BA)
RECLAMANTE	I.D.O.M.
ADVOGADO	CINTHIA MOEMA GOMES SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 34181/BA)
ADVOGADO	THIAGO FIAIS TAVARES(OAB: 32776/BA)
RECLAMADO	E.d.A.d.P.L.
ADVOGADO	THIAGO FIAIS TAVARES(OAB: 32776/BA)
ADVOGADO	CINTHIA MOEMA GOMES SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 34181/BA)
ADVOGADO	ELCIA MARTINS SANTOS(OAB: 10353/BA)
RECLAMADO	S.A.L.A.
ADVOGADO	ELCIA MARTINS SANTOS(OAB: 10353/BA)
RECLAMADO	A.C.D.S.L.
ADVOGADO	ELCIA MARTINS SANTOS(OAB: 10353/BA)
RECLAMADO	P.D.S.L.P.
ADVOGADO	ELCIA MARTINS SANTOS(OAB: 10353/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.D.O.M.
- R.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID d5968d6.

Processo Nº ATOrd-0000653-68.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	EDJANE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA(OAB: 30723/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO(OAB: 29029/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDJANE SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af23817 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000653-68.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	EDJANE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO	TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA(OAB: 30723/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO(OAB: 29029/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af23817 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000492-05.2015.5.05.0033

RECLAMANTE	JOSAFA ALVES COSTA
ADVOGADO	TULIO HOSTILHO NUNES MAGALHAES(OAB: 43311/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ROGERIO HEINE BUSTANI(OAB: 23666/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000492-05.2015.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para: ter vista do documento de ID 6334e41.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000454-80.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	MONICA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA FERREIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93b6373 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000454-80.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	MONICA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93b6373 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000886-75.2016.5.05.0033

RECLAMANTE	ISRAEL SOUZA ROCHA COUTINHO
ADVOGADO	ARLINDO MEDRADO M JUNIOR(OAB: 9703/BA)
RECLAMADO	CARLOS MARIO PEDREGAL
ADVOGADO	Odonel Vilas Boas Junior(OAB: 13593/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL SOUZA ROCHA COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1012ec0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o Exequente para indicar meios concretos para o devido prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por prazo superior a 02 (anos) ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000520-02.2017.5.05.0033

RECLAMANTE	CLEIA DE JESUS ESQUIVEL
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
RECLAMADO	INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE PLASTICOS SAO GERALDO LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL BARROS GOMES(OAB: 59386/BA)
RECLAMADO	LUIS FRED MIRANDA DE MATOS E LEMOS WELLENKAMP
ADVOGADO	FLÁVIA UCKONN OLIVEIRA(OAB: 23083/BA)
RECLAMADO	VALDECI DE JESUS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA LUCIA MARTINEZ SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	TAIS DE JESUS PORTELLA CHAGAS
TERCEIRO INTERESSADO	ZENILSON GOMES DE JESUS
TERCEIRO INTERESSADO	ALBERTO SOUZA GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	VERA LUCIA ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIA DE JESUS ESQUIVEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000520-02.2017.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para indicar meios concretos para o devido prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por prazo superior a 02 (anos) ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000369-26.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA SILVA COUTO
ADVOGADO	JORGE LUIZ SAPUCAIA CALABRICH(OAB: 32889/BA)
ADVOGADO	EDUARDO FERREIRA CHAGAS(OAB: 35013/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DA SILVA COUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddb3194 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1- Notifique-se o Reclamante para liquidar o julgado no prazo de 60 dias, importando arquivos dos seus cálculos do PJE-Calc, com a extensão PJC, para o PJE, disponibilizando-os na aba “cálculos do processo”, ou encaminhar para o email de cálculos da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br).

2- Decorrido o prazo, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório, ficando a parte advertida de que se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT.

3- Juntados corretamente os cálculos, dê-se vista à(o) Reclamada(o) para apresentação de Impugnação, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção das contas, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado, e também no formato referido no tem 1, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).

4- Apresentada Impugnação de Cálculos, dê-se vista aos Reclamante.

5- Após, remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos atacados na impugnação acaso apresentada, ponderadas as argumentações da defesa da parte adversa.

6- Após, proceda-se a conclusão para julgamento.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000291-66.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	IANE CRISTINA TRAVESSA OLIVEIRA
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
RECLAMADO	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA
ADVOGADO	JUSSARA DE SOUSA SANTOS LIMA(OAB: 55740/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IANE CRISTINA TRAVESSA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ed2a15 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1- Notifique-se o Reclamante para liquidar o julgado no prazo de 60 dias, importando arquivos dos seus cálculos do PJE-Calc, com a extensão PJC, para o PJE, disponibilizando-os na aba “cálculos do processo”, ou encaminhar para o email de cálculos da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br).

2- Decorrido o prazo, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório, ficando a parte advertida de que se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT.

3- Juntados corretamente os cálculos, dê-se vista à(o) Reclamada(o) para apresentação de Impugnação, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção das contas, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado, e também no formato referido no tem 1, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).

4- Apresentada Impugnação de Cálculos, dê-se vista aos Reclamante.

5- Após, remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos atacados na impugnação acaso apresentada, ponderadas as argumentações da defesa da parte adversa.

6- Após, proceda-se a conclusão para julgamento.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000505-09.2012.5.05.0033

RECLAMANTE	CARLA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAYER CHAGAS FLORES(OAB: 22951/BA)
RECLAMADO	BANCO CREDICARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
ADVOGADO	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO(OAB: 91916/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0803020 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ao reclamante vista dos embargos à execução de id. 225d448.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001014-95.2016.5.05.0033

RECLAMANTE	WESLEY SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ALFREDO CACHOEIRA MUELLER(OAB: 38593/BA)
ADVOGADO	CLEITON DA SILVA ROZA(OAB: 42841/BA)
RECLAMADO	J.S.D.S.M.
RECLAMADO	JVCM INDUSTRIA DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME
ADVOGADO	CINTIA DA SILVA CARVALHO(OAB: 23424/BA)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS SAMPAIO MAIA JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
TERCEIRO INTERESSADO	EMBASA

Intimado(s)/Citado(s):

- JVCM INDUSTRIA DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3aa5f0c proferido nos autos.

Indefiro o requerimento de id 05be4d7, uma vez que a pesquisa requerida foi realizada via BacenJud, conforme id d6097cb.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001014-95.2016.5.05.0033

RECLAMANTE	WESLEY SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ALFREDO CACHOEIRA MUELLER(OAB: 38593/BA)
ADVOGADO	CLEITON DA SILVA ROZA(OAB: 42841/BA)
RECLAMADO	J.S.D.S.M.
RECLAMADO	JVCM INDUSTRIA DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME
ADVOGADO	CINTIA DA SILVA CARVALHO(OAB: 23424/BA)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS SAMPAIO MAIA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
TERCEIRO INTERESSADO	EMBASA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3aa5f0c proferido nos autos.

Indefiro o requerimento de id 05be4d7, uma vez que a pesquisa requerida foi realizada via BacenJud, conforme id d6097cb.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0110500-30.2007.5.05.0033

RECLAMANTE	EDIVA SANTOS PURIFICACAO
ADVOGADO	ISABELA ATHAYDE DA COSTA LEAL(OAB: 24274/BA)
ADVOGADO	ARISTOTELES DA COSTA LEAL NETO(OAB: 12774/BA)
RECLAMANTE	VALTER DORIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ARISTOTELES DA COSTA LEAL NETO(OAB: 12774/BA)
ADVOGADO	ISABELA ATHAYDE DA COSTA LEAL(OAB: 24274/BA)
RECLAMANTE	JAIDAN DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	ISABELA ATHAYDE DA COSTA LEAL(OAB: 24274/BA)
ADVOGADO	ARISTOTELES DA COSTA LEAL NETO(OAB: 12774/BA)
RECLAMADO	SORAIA APARECIDA CUNHA SOUTO
ADVOGADO	JADE DE SANTANA VELOSO CASQUEIRO(OAB: 53362/BA)
ADVOGADO	ADRIEL FERREIRA DE OLIVEIRA SANTANA(OAB: 65665/BA)
ADVOGADO	RUBENS WIECK(OAB: 15810/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SORAIA APARECIDA CUNHA SOUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID abcd1fd proferida nos autos.

DECISÃO

I. RELATÓRIO:

SORAIA APARECIDA CUNHA SOUTOapresentou **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** insurgindo-se contra a execução movida em seu desfavor porEDIVA SANTOS PURIFICACAO E OUTROS,deduzindo os fatos e formulando os pedidos constantes da petição de idf091486. Os exceptos contestaram. Não foi necessária a instrução em audiência. Processo em ordem. Relatados, decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Alega a Excipiente, em síntese,a aquisição de bem imóvel com boa fé, sendo indevida a penhora realizada, pelo que aduz a existência de nulidade no processo.

Examina-se.

O cabimento da exceção de pré-executividade no Processo do Trabalho tem sido aceito pela doutrina e jurisprudência pátria, em situações excepcionais, referentes às matérias de ordem públicas, que acarretam a nulidade absoluta, em que há o descumprimento

dos pressupostos de existência e validade do processo, sem a necessidade de garantia do Juízo, independente da oposição de embargos.

No caso específico dos autos a excipiente visa impugnar a penhora de bem imóvel, sob o argumento de que foi indevida, já que este foi adquirido de boa-fé, antes da existência de qualquer restrição ou débito que impedisse a avença. No ordenamento jurídico há medida processual específica para se debater pertinência ou não da penhora, entendo, diante disso, não ser por meio de Exceção de Pré-Executividade o meio correto para se debater a matéria suscitada através da presente medida. Destarte, entendo que a Excipiente utilizou de forma indevida a oposição da Exceção de Pré-executividade, pelo que não a conheço.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelos fundamentos supramencionados, não conheçoa Exceção de Pré-executividade.

Prazo de lei. **NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.**

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0110500-30.2007.5.05.0033

RECLAMANTE	EDIVA SANTOS PURIFICACAO
ADVOGADO	ISABELA ATHAYDE DA COSTA LEAL(OAB: 24274/BA)
ADVOGADO	ARISTOTELES DA COSTA LEAL NETO(OAB: 12774/BA)
RECLAMANTE	VALTER DORIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ARISTOTELES DA COSTA LEAL NETO(OAB: 12774/BA)
ADVOGADO	ISABELA ATHAYDE DA COSTA LEAL(OAB: 24274/BA)
RECLAMANTE	JAIDAN DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	ISABELA ATHAYDE DA COSTA LEAL(OAB: 24274/BA)
ADVOGADO	ARISTOTELES DA COSTA LEAL NETO(OAB: 12774/BA)
RECLAMADO	SORAIA APARECIDA CUNHA SOUTO
ADVOGADO	JADE DE SANTANA VELOSO CASQUEIRO(OAB: 53362/BA)
ADVOGADO	ADRIEL FERREIRA DE OLIVEIRA SANTANA(OAB: 65665/BA)
ADVOGADO	RUBENS WIECK(OAB: 15810/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVA SANTOS PURIFICACAO
- JAIDAN DE JESUS NASCIMENTO
- VALTER DORIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID abcd1fd proferida nos autos.

DECISÃO

I. RELATÓRIO:

SORAIA APARECIDA CUNHA SOUTOapresentou **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** insurgindo-se contra a execução movida em seu desfavor porEDIVA SANTOS PURIFICACAO E OUTROS,deduzindo os fatos e formulando os pedidos constantes da petição de idf091486. Os exceptos contestaram. Não foi necessária a instrução em audiência. Processo em ordem. Relatados, decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Alega a Excipiente, em síntese,a aquisição de bem imóvel com boa fé, sendo indevida a penhora realizada, pelo que aduz a existência de nulidade no processo.

Examina-se.

O cabimento da exceção de pré-executividade no Processo do Trabalho tem sido aceito pela doutrina e jurisprudência pátria, em situações excepcionais, referentes às matérias de ordem públicas, que acarretam a nulidade absoluta, em que há o descumprimento dos pressupostos de existência e validade do processo, sem a necessidade de garantia do Juízo, independente da oposição de embargos.

No caso específico dos autos a excipiente visa impugnar a penhora de bem imóvel, sob o argumento de que foi indevida, já que este foi adquirido de boa-fé, antes da existência de qualquer restrição ou débito que impedisse a avença. No ordenamento jurídico há medida processual específica para se debater pertinência ou não da penhora, entendo, diante disso, não ser por meio de Exceção de Pré-Executividade o meio correto para se debater a matéria suscitada através da presente medida. Destarte, entendo que a Excipiente utilizou de forma indevida a oposição da Exceção de Pré-executividade, pelo que não a conheço.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelos fundamentos supramencionados, não conheçoa Exceção de Pré-executividade.

Prazo de lei. **NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.**

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000191-43.2024.5.05.0033

EMBARGANTE	JUJU MASKELL FERREIRA

ADVOGADO	BRUNO COSTA GARRIDO(OAB: 39980/BA)
EMBARGANTE	GUILHERME SILVA MASKELL FERREIRA
ADVOGADO	BRUNO COSTA GARRIDO(OAB: 39980/BA)
EMBARGADO	JADSON SARAIVA ALBERGARIA
ADVOGADO	PEDRO PAULO MOREIRA SOUSA(OAB: 14494/BA)
ADVOGADO	PAULO AMERICO LOPES FRANCO(OAB: 137734/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADSON SARAIVA ALBERGARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d56d5a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III.CONCLUSÃO.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES os argumentos lançados nos EMBARGOS DE TERCEIRO e determino**seja expedido ofício ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Salvador/BA, a fim de que proceda ao cancelamento da indisponibilidade por ordem deste Juízo da 33ª Vara do Trabalho de Salvador, nos autos do Processo nº nº 0094000-83.2007.5.05.0033, sobre a unidade imobiliária dematrícula nº81.323, nos moldes da fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão. Prazo de lei. **NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos embargantes e ao embargado.**

Custas e honorários advocatícios pelo embargado, porém dispensados por ser ele beneficiário da justiça gratuita.

Determino que esta decisão seja juntada aos autos principais.

Cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000191-43.2024.5.05.0033

EMBARGANTE	JUJU MASKELL FERREIRA
ADVOGADO	BRUNO COSTA GARRIDO(OAB: 39980/BA)
EMBARGANTE	GUILHERME SILVA MASKELL FERREIRA
ADVOGADO	BRUNO COSTA GARRIDO(OAB: 39980/BA)
EMBARGADO	JADSON SARAIVA ALBERGARIA
ADVOGADO	PEDRO PAULO MOREIRA SOUSA(OAB: 14494/BA)
ADVOGADO	PAULO AMERICO LOPES FRANCO(OAB: 137734/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME SILVA MASKELL FERREIRA
- JUJU MASKELL FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d56d5a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III.CONCLUSÃO.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES os argumentos lançados nos EMBARGOS DE TERCEIRO e determino**seja expedido ofício ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Salvador/BA, a fim de que proceda ao cancelamento da indisponibilidade por ordem deste Juízo da 33ª Vara do Trabalho de Salvador, nos autos do Processo nº nº 0094000-83.2007.5.05.0033, sobre a unidade imobiliária dematrícula nº81.323, nos moldes da fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão. Prazo de lei. **NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos embargantes e ao embargado.**

Custas e honorários advocatícios pelo embargado, porém dispensados por ser ele beneficiário da justiça gratuita.

Determino que esta decisão seja juntada aos autos principais.

Cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000169-87.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	EDILSON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MOSKALENKO MONTENEGRO GOMES(OAB: 20696/BA)
RECLAMADO	GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTE S/A
ADVOGADO	ALBERTO NEMER NETO(OAB: 12511/ES)
ADVOGADO	THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 11587/ES)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0da08b proferido nos autos.

Vistos, etc.

1- Notifique-se o Reclamante para liquidar o julgado no prazo de 60 dias, importando arquivos dos seus cálculos do PJE-Calc, com a extensão PJC, para o PJE, disponibilizando-os na aba “cálculos do processo”, ou encaminhar para o email de cálculos da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br).

2- Decorrido o prazo, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório, ficando a parte advertida de que se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT.

3- Juntados corretamente os cálculos, dê-se vista à(o) Reclamada(o) para apresentação de Impugnação, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção das contas, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado, e também no formato referido no tem 1, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).

4- Apresentada Impugnação de Cálculos, dê-se vista aos Reclamante.

5- Após, remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos atacados na impugnação acaso apresentada, ponderadas as argumentações da defesa da parte adversa.

6- Após, proceda-se a conclusão para julgamento.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000296-30.2018.5.05.0033

RECLAMANTE	MARCELO DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	ROBERTA MARIA CERQUEIRA COSTA ANDRADE(OAB: 18603/BA)
RECLAMADO	MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DE MATOS JUNIOR(OAB: 18419/BA)
ADVOGADO	CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA(OAB: 16924/BA)
ADVOGADO	FREDERICO SANTANA DE FARIAS(OAB: 28101/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECLAMADO	VIABAHIA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 41358/BA)
ADVOGADO	Maria Renata Gomes de Carvalho(OAB: 18560/BA)
PERITO	LUCIANO LUIS BRITO FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DOS SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59848e5 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1- Notifique-se o Reclamante para liquidar o julgado no prazo de 60 dias, importando arquivos dos seus cálculos do PJE-Calc, com a extensão PJC, para o PJE, disponibilizando-os na aba “cálculos do processo”, ou encaminhar para o email de cálculos da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br).

2- Decorrido o prazo, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório, ficando a parte advertida de que se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT.

3- Juntados corretamente os cálculos, dê-se vista à(o) Reclamada(o) para apresentação de Impugnação, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção das contas, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado, e também no formato referido no tem 1, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).

4- Apresentada Impugnação de Cálculos, dê-se vista aos Reclamante.

5- Após, remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos atacados na impugnação acaso apresentada, ponderadas as argumentações da defesa da parte adversa.

6- Após, proceda-se a conclusão para julgamento.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000140-08.2019.5.05.0033

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SILVA FILHO
ADVOGADO	JOEL ROQUE DO NASCIMENTO(OAB: 9219/BA)

RECLAMADO	TS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO MORAES AMORIM(OAB: 28963/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c58475c proferido nos autos.

Vistos, etc.

1- Notifique-se o Reclamante para liquidar o julgado no prazo de 60 dias, importando arquivos dos seus cálculos do PJE-Calc, com a extensão PJC, para o PJE, disponibilizando-os na aba “cálculos do processo”, ou encaminhar para o email de cálculos da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br).

2- Decorrido o prazo, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório, ficando a parte advertida de que se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT.

3- Juntados corretamente os cálculos, dê-se vista à(o) Reclamada(o) para apresentação de Impugnação, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção das contas, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado, e também no formato referido no tem 1, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).

4- Apresentada Impugnação de Cálculos, dê-se vista aos Reclamante.

5- Após, remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos atacados na impugnação acaso apresentada, ponderadas as argumentações da defesa da parte adversa.

6- Após, proceda-se a conclusão para julgamento.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000663-59.2015.5.05.0033

RECLAMANTE	TAIANE RIBEIRO REIS
ADVOGADO	DANIEL DE MATOS SOUZA(OAB: 42004/BA)
RECLAMADO	RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA MONTEIRO LAURENCO(OAB: 36427/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIANE RIBEIRO REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1621912 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1- Notifique-se o Reclamante para liquidar o julgado no prazo de 60 dias, importando arquivos dos seus cálculos do PJE-Calc, com a extensão PJC, para o PJE, disponibilizando-os na aba “cálculos do processo”, ou encaminhar para o email de cálculos da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br).

2- Decorrido o prazo, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório, ficando a parte advertida de que se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT.

3- Juntados corretamente os cálculos, dê-se vista à(o) Reclamada(o) para apresentação de Impugnação, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção das contas, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado, e também no formato referido no tem 1, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).

4- Apresentada Impugnação de Cálculos, dê-se vista aos Reclamante.

5- Após, remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos atacados na impugnação acaso apresentada, ponderadas as argumentações da defesa da parte adversa.

6- Após, proceda-se a conclusão para julgamento.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000209-45.2016.5.05.0033

RECLAMANTE	MARIO FABIO SILVA DA CRUZ
ADVOGADO	POLIANA FERREIRA DE SOUSA(OAB: 37297/BA)
RECLAMADO	CARLOS JOSE BAHIA MARTINS

RECLAMADO	CKM - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE MIGUEL PIRES(OAB: 38254/BA)
RECLAMADO	MARY ANGELICA SANTOS CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO FABIO SILVA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c96b40b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se a(o) Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar **novos** meios concretos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000666-04.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	FABIO SOUZA SILVA
ADVOGADO	EWERTON PAIM GAMA(OAB: 47726/BA)
RECLAMADO	GLOBAL CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
RECLAMADO	DN HEALTH CARE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO(OAB: 27643/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DN HEALTH CARE SERVICOS MEDICOS LTDA
- GLOBAL CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4116cc proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se às partes vista da planilha de cálculo de Id. 2214b04.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000666-04.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	FABIO SOUZA SILVA
ADVOGADO	EWERTON PAIM GAMA(OAB: 47726/BA)
RECLAMADO	GLOBAL CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
RECLAMADO	DN HEALTH CARE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO(OAB: 27643/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4116cc proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se às partes vista da planilha de cálculo de Id. 2214b04.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000008-92.2012.5.05.0033

RECLAMANTE	EDNA MARIA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO	Antonio Salvador Lomba(OAB: 16805/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b35c3e2 proferido nos autos.

Vistos, analisados, etc.

Pugna a Executada que seja declarado a inexigibilidade do título executivo judicial, argumentando que a interpretação jurídica que embasou o título executivo foi reconhecida como incompatível com a Constituição Federal no RE 1.251.927/DF.

A Exequente contesta, alegando que o trânsito em julgado da fase de conhecimento se deu em 2015, não sendo cumprido o requisito do § 12, do artigo 525, do CPC.

Razão assiste à Exequente.

Conforme se verifica no PROAD de Id. af0ac60, o acórdão no RE 1.251.927/DF foi publicado em 11/03/2024.

O § 14 do art. 525 do CPC dispõe que, para que haja inexigibilidade do título executivo judicial, a decisão do Supremo Tribunal Federal referida no § 12 deve ser anterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda.

O trânsito em julgado da fase de conhecimento se deu em 11/06/2015 (Id. 8901df9).

Assim, não há que se cogitar em inexigibilidade do título executivo judicial. Indefiro o pleito da Executada.

Tendo em vista a decisão de Id. 2240b78, prossiga-se pela notificação da Executada acerca da sentença de embargos à execução

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000008-92.2012.5.05.0033

RECLAMANTE	EDNA MARIA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO	Antonio Salvador Lomba(OAB: 16805/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA MARIA PEREIRA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b35c3e2 proferido nos autos.

Vistos, analisados, etc.

Pugna a Executada que seja declarado a inexigibilidade do título executivo judicial, argumentando que a interpretação jurídica que embasou o título executivo foi reconhecida como incompatível com a Constituição Federal no RE 1.251.927/DF.

A Exequente contesta, alegando que o trânsito em julgado da fase de conhecimento se deu em 2015, não sendo cumprido o requisito do § 12, do artigo 525, do CPC.

Razão assiste à Exequente.

Conforme se verifica no PROAD de Id. af0ac60, o acórdão no RE 1.251.927/DF foi publicado em 11/03/2024.

O § 14 do art. 525 do CPC dispõe que, para que haja inexigibilidade do título executivo judicial, a decisão do Supremo Tribunal Federal referida no § 12 deve ser anterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda.

O trânsito em julgado da fase de conhecimento se deu em 11/06/2015 (Id. 8901df9).

Assim, não há que se cogitar em inexigibilidade do título executivo judicial. Indefiro o pleito da Executada.

Tendo em vista a decisão de Id. 2240b78, prossiga-se pela notificação da Executada acerca da sentença de embargos à execução

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000008-92.2012.5.05.0033

RECLAMANTE	EDNA MARIA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO	Antonio Salvador Lomba(OAB: 16805/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b35c3e2 proferido nos autos.

Vistos, analisados, etc.

Pugna a Executada que seja declarado a inexigibilidade do título executivo judicial, argumentando que a interpretação jurídica que embasou o título executivo foi reconhecida como incompatível com a Constituição Federal no RE 1.251.927/DF.

A Exequente contesta, alegando que o trânsito em julgado da fase de conhecimento se deu em 2015, não sendo cumprido o requisito do § 12, do artigo 525, do CPC.

Razão assiste à Exequente.

Conforme se verifica no PROAD de Id. af0ac60, o acórdão no RE 1.251.927/DF foi publicado em 11/03/2024.

O § 14 do art. 525 do CPC dispõe que, para que haja inexigibilidade do título executivo judicial, a decisão do Supremo Tribunal Federal referida no § 12 deve ser anterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda.

O trânsito em julgado da fase de conhecimento se deu em 11/06/2015 (Id. 8901df9).

Assim, não há que se cogitar em inexigibilidade do título executivo judicial. Indefiro o pleito da Executada.

Tendo em vista a decisão de Id. 2240b78, prossiga-se pela notificação da Executada acerca da sentença de embargos à execução

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000798-32.2019.5.05.0033

RECLAMANTE	ROQUE SANDRO CRESCENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROQUE SANDRO CRESCENCIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 395702c proferida nos autos.

DECISÃO

1. Libere-se em favor do exequente o valor líquido incontroverso reconhecido nos Embargos à Execução
2. Após a liberação ao exequente, proceda a Secretaria os recolhimentos de INSS e Imposto de Renda porventura devidos, na forma apontada nos cálculos do executado.
3. Recebo o agravo de petição interposto pelo reclamado, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.
4. Notifique-se o reclamante/agravado para, querendo, contraminutar, no prazo de 08 dias o apelo apresentado pela parte adversa.
5. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação do recorrido, autue-se o recurso e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho desta Região.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000798-32.2019.5.05.0033

RECLAMANTE	ROQUE SANDRO CRESCENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 395702c proferida nos autos.

DECISÃO

1. Libere-se em favor do exequente o valor líquido incontroverso reconhecido nos Embargos à Execução
2. Após a liberação ao exequente, proceda a Secretaria os recolhimentos de INSS e Imposto de Renda porventura devidos, na forma apontada nos cálculos do executado.
3. Recebo o agravo de petição interposto pelo reclamado, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.
4. Notifique-se o reclamante/agravado para, querendo, contraminutar, no prazo de 08 dias o apelo apresentado pela parte adversa.
5. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação do

recorrido, autue-se o recurso e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho desta Região.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000567-97.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	SHEILA FERNANDES DE MEIRELES SOUZA
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	JOSAFAT NADIER RIGAUD

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA FERNANDES DE MEIRELES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f09993 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1- Notifique-se o Reclamante para liquidar o julgado no prazo de 60 dias, importando arquivos dos seus cálculos do PJE-Calc, com a extensão PJC, para o PJE, disponibilizando-os na aba “cálculos do processo”, ou encaminhar para o email de cálculos da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br).

2- Decorrido o prazo, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório, ficando a parte advertida de que se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT.

3- Juntados corretamente os cálculos, dê-se vista à(o) Reclamada(o) para apresentação de Impugnação, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção das contas, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado, e também no formato referido no tem 1, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).

4- Apresentada Impugnação de Cálculos, dê-se vista aos Reclamante.

5- Após, remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos atacados na impugnação acaso apresentada, ponderadas as argumentações da defesa da parte adversa.

6- Após, proceda-se a conclusão para julgamento.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000149-62.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	ANA PAULA CANDIDA GALDINO
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
RECLAMADO	VELOZ COBRANCAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bad9710 proferido nos autos.

DESPACHO

Convolo em penhora os valores à disposição do juízo.

Notifique-se a executada para tomar ciência do bloqueio e, querendo, embargar a execução no prazo de 05 (cinco) dias.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000149-62.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	ANA PAULA CANDIDA GALDINO
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
RECLAMADO	VELOZ COBRANCAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VELOZ COBRANCAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bad9710 proferido nos autos.

DESPACHO

Convolo em penhora os valores à disposição do juízo.

Notifique-se a executada para tomar ciência do bloqueio e, querendo, embargar a execução no prazo de 05 (cinco) dias.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000177-93.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	JOAO BATISTA OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	ALEXANDRE FRANCO QUEIROS(OAB: 16567/BA)
ADVOGADO	IZARLETE MENEZES SANTOS(OAB: 4018/BA)
ADVOGADO	TIAGO CHOAIRY CUNHA DE LIMA(OAB: 37800/BA)
ADVOGADO	ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA(OAB: 12262/BA)
RECLAMADO	MULTILOG NORDESTE LTDA
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	MARTINS MEDEIROS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
RECLAMADO	VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 32612/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS PORTUARIOS DE CANDEIAS-BAHIA
PERITO	RODRIGO LOBO BRAGA DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
- INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
- MARTINS MEDEIROS LOGISTICA LTDA
- MULTILOG NORDESTE LTDA
- ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU

- VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a392c7d proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ao reclamado vista da manifestação de Id. 6e7c52f e documentos que a acompanham.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000177-93.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	JOAO BATISTA OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	ALEXANDRE FRANCO QUEIROS(OAB: 16567/BA)
ADVOGADO	IZARLETE MENEZES SANTOS(OAB: 4018/BA)
ADVOGADO	TIAGO CHOAIRY CUNHA DE LIMA(OAB: 37800/BA)
ADVOGADO	ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA(OAB: 12262/BA)
RECLAMADO	MULTILOG NORDESTE LTDA
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	MARTINS MEDEIROS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
RECLAMADO	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
RECLAMADO	VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 32612/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS PORTUARIOS DE CANDEIAS-BAHIA
PERITO	RODRIGO LOBO BRAGA DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA OLIVEIRA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a392c7d proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ao reclamado vista da manifestação de Id. 6e7c52f e documentos que a acompanham.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000237-66.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	ANGELA VERENA CARDOSO ARAUJO
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA(OAB: 1053-B/PE)
PERITO	ALEXANDRE BORGES BOELTER

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b7b2b1 proferido nos autos.

DESPACHO

Exclua-se dos autos a petição de Id. 366bbe2.

Mantenho a decisão de Id. c3e7675 pelos motivos ali expendidos.

Intime-se o reclamado

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000675-92.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	MARCIA MARIA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA EMILIA NAJAR VASCONCELOS(OAB: 9810/BA)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NAJAR(OAB: 36229/BA)
ADVOGADO	Marcos Eduardo Pinto Bomfim(OAB: 15033/BA)
ADVOGADO	MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO(OAB: 12388/BA)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NAJAR(OAB: 7832/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
PERITO	PAULO KIRSCHBAUM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MARIA ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1290869 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se às partes vista do laudo complementar. Prazo 10 dias.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000675-92.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	MARCIA MARIA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA EMILIA NAJAR VASCONCELOS(OAB: 9810/BA)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NAJAR(OAB: 36229/BA)
ADVOGADO	Marcos Eduardo Pinto Bomfim(OAB: 15033/BA)
ADVOGADO	MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO(OAB: 12388/BA)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NAJAR(OAB: 7832/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
PERITO	PAULO KIRSCHBAUM

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1290869 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se às partes vista do laudo complementar. Prazo 10 dias.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000856-93.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	LEANDRO SACRAMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	INACIO TOUS SAINT PARISH VIEIRA(OAB: 56504/BA)
ADVOGADO	LUCIANA PARISH VIEIRA(OAB: 25324/BA)
ADVOGADO	RENATO CRUZ VIEIRA(OAB: 4264/BA)
RECLAMADO	PONTO VERDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	NILSON VALOIS COUTINHO NETO(OAB: 15126/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SACRAMENTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afd8756 proferido nos autos.

Vistos, examinados, etc.

1- Defiro o requerimento da parte autora, ficando a audiência adiada para o dia **15/05/2024 às 08h30min**.

2- Notifiquem-se os litigantes, **sob as cominações do art. 844/CLT.**

3- Aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000856-93.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	LEANDRO SACRAMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	INACIO TOUS SAINT PARISH VIEIRA(OAB: 56504/BA)
ADVOGADO	LUCIANA PARISH VIEIRA(OAB: 25324/BA)
ADVOGADO	RENATO CRUZ VIEIRA(OAB: 4264/BA)
RECLAMADO	PONTO VERDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	NILSON VALOIS COUTINHO NETO(OAB: 15126/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PONTO VERDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afd8756 proferido nos autos.

Vistos, examinados, etc.

1- Defiro o requerimento da parte autora, ficando a audiência adiada para o dia **15/05/2024 às 08h30min**.

2- Notifiquem-se os litigantes, **sob as cominações do art. 844/CLT.**

3- Aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000165-50.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	NORMA CEDRO SIMOES
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
ADVOGADO	GENESIO RAMOS MOREIRA(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	BEATRIZ NOVOA MARQUES(OAB: 179044/RJ)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NORMA CEDRO SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c36da0d proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo os recursos ordinários interpostos, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.
2. Registrem-se as custas processuais recolhidas.
3. Notifiquem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem de forma recíproca os apelos apresentados, no prazo de 8 dias.
4. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a)

recorrida, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000771-59.2013.5.05.0033

RECLAMANTE	JANE ODICEIA TAVARES REIS
ADVOGADO	VIVIANE DO AMARAL VILELA(OAB: 20195/BA)
ADVOGADO	JOAO ALVES DO AMARAL(OAB: 5869/BA)
RECLAMADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a47c9c proferido nos autos.

Notifique-se a reclamada para comprovar o pagamento do saldo remanescente.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0142500-15.2009.5.05.0033

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS POMPILIO DE ABREU
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
RECLAMADO	MAURICIO DE CAMPOS RORIZ
RECLAMADO	MANOEL CARLOS HERMANO BALDUINO
RECLAMADO	JAYME EDUARDO RINCON
RECLAMADO	MASSA FALIDA RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
ADVOGADO	Gabriela Lopes de Almeida(OAB: 23427/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS POMPILIO DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 433d078 proferido nos autos.

Revejo o despacho de id fdab14b, uma vez que o Oficial de Justiça realizou a pesquisa patrimonial, sendo encontrado apenas o bem constante na certidão de id 282970f.

Notifique-se.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001150-92.2016.5.05.0033

RECLAMANTE	INGRID DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e6e9e0 proferido nos autos.

Vistos, analisados, etc.

Pugna a Executada pela restituição dos depósitos recursais por ela efetuados, uma vez que teve sua falência decretada. Alega que, ainda que os depósitos tenham sido realizados anteriormente ao pedido de recuperação judicial, a competência para deliberar sobre o levantamento de valores passa a ser do juízo responsável pelo processo falimentar.

A Exequente contende, requerendo a liberação dos depósitos em seu favor, uma vez que efetuados antes da recuperação judicial/falência.

Analiso.

Nos moldes do quanto previsto no art. 6 º da Lei 11.101/2005 a Justiça do Trabalho possui competência para examinar as reclamações trabalhistas apenas até a liquidação do julgado. Após a homologação do plano de recuperação judicial, os créditos trabalhistas devem ser habilitados no Juízo Falimentar, sendo este

o competente para dispor sobre o patrimônio da empresa recuperanda.

Insta destacar que, embora exista o entendimento de que o depósito recursal ou de garantia do Juízo realizado antes da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial não faz mais parte do patrimônio da empresa e, por isso, podem ser liberados, não devendo ser remetidos ao Juízo Universal, não é o que prevalece. Nessa oportunidade, filio meu entendimento à Jurisprudência mais recente do STJ e TST segundo a qual o crédito depoisitado em Juízo antes da decisão aludida deve compor o patrimônio da empresa, a ser encaminhado ao Juízo Falimentar, único competente para dispor sobre o patrimônio da demandada.

O Colendo TRT5 já se manifstou com esse posicionamento, conforme a seguir descrito. Vejamos.

“Ementa: DEPÓSITO RECURSAL. LIBERAÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Consoante entendimento do colendo STJ, compete ao Juízo Universal decidir sobre o destino dos depósitos recursais realizados no âmbito do processo trabalhista.

Processo 0010109-75.2015.5.05.0651, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a) SUZANA MARIA INACIO GOMES, Primeira Turma, DJ 08/02/2023”

“Ementa: AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEPÓSITO RECURSAL. LIBERAÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. O valor dos depósitos judiciais, mesmo que efetivado antes da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, também compõe o patrimônio da empresa e deve estar disponível ao Juízo Falimentar no plano de recuperação judicial, atento a igualdade de privilégios entre os credores para recebimento das suas verbas. Assim, é do juízo falimentar a competência para prosseguimento da execução e decidir sobre a destinação dos créditos existentes nos autos.

Processo 0000074-53.2013.5.05.0222, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a) RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES, Segunda Turma, DJ 31/01/2023”.

Nesta senda, rejeito o pleito de liberação dos depósitos recursais em favor de ambas as partes, devendo os valores, no momento oportuno, ser remetidos ao juízo falimentar.

Cumpra-se o item 2 do despacho de Id. 0cd9c78.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001150-92.2016.5.05.0033

RECLAMANTE	INGRID DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e6e9e0 proferido nos autos.

Vistos, analisados, etc.

Pugna a Executada pela restituição dos depósitos recursais por ela efetuados, uma vez que teve sua falência decretada. Alega que, ainda que os depósitos tenham sido realizados anteriormente ao pedido de recuperação judicial, a competência para deliberar sobre o levantamento de valores passa a ser do juízo responsável pelo processo falimentar.

A Exequente contende, requerendo a liberação dos depósitos em seu favor, uma vez que efetuados antes da recuperação judicial/falência.

Analiso.

Nos moldes do quanto previsto no art. 6 º da Lei 11.101/2005 a Justiça do Trabalho possui competência para examinar as reclamações trabalhistas apenas até a liquidação do julgado. Após a homologação do plano de recuperação judicial, os créditos trabalhistas devem ser habilitados no Juízo Falimentar, sendo este o competente para dispor sobre o patrimônio da empresa recuperanda.

Insta destacar que, embora exista o entendimento de que o depósito recursal ou de garantia do Juízo realizado antes da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial não faz mais parte do patrimônio da empresa e, por isso, podem ser liberados, não devendo ser remetidos ao Juízo Universal, não é o que prevalece. Nessa oportunidade, filio meu entendimento à Jurisprudência mais recente do STJ e TST segundo a qual o crédito depoisitado em Juízo antes da decisão aludida deve compor o patrimônio da empresa, a ser encaminhado ao Juízo Falimentar, único competente para dispor sobre o patrimônio da demandada.

O Colendo TRT5 já se manifstou com esse posicionamento, conforme a seguir descrito. Vejamos.

“Ementa: DEPÓSITO RECURSAL. LIBERAÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Consoante entendimento do colendo STJ, compete ao Juízo Universal decidir sobre o destino dos depósitos recursais

realizados no âmbito do processo trabalhista.

Processo 0010109-75.2015.5.05.0651, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a) SUZANA MARIA INACIO GOMES, Primeira Turma, DJ 08/02/2023"

"Ementa: AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEPÓSITO RECURSAL. LIBERAÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. O valor dos depósitos judiciais, mesmo que efetivado antes da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, também compõe o patrimônio da empresa e deve estar disponível ao Juízo Falimentar no plano de recuperação judicial, atento a igualdade de privilégios entre os credores para recebimento das suas verbas. Assim, é do juízo falimentar a competência para prosseguimento da execução e decidir sobre a destinação dos créditos existentes nos autos.

Processo 0000074-53.2013.5.05.0222, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a) RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES, Segunda Turma, DJ 31/01/2023".

Nesta senda, rejeito o pleito de liberação dos depósitos recursais em favor de ambas as partes, devendo os valores, no momento oportuno, ser remetidos ao juízo falimentar.

Cumpra-se o item 2 do despacho de Id. 0cd9c78.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000410-90.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	EVERTON SILVA DE CAMPOS
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 74917/BA)
ADVOGADO	MARTINS ALVES VIANA NETO(OAB: 72210/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA
ADVOGADO	LUCIMARA BRANDAO LEMOS SILVA DOS SANTOS(OAB: 46990/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON SILVA DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e1fe7d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, examinados, etc.

1 - Os litigantes devem apresentar seus cálculos em planilhas sob o formato do PJE-Calc, salvo quando a liquidação não for possível pelo sistema oficial e preferencialmente acompanhados do arquivo "pjc", que podem ser exportados pelo Pje-Calc Cidadão e disponibilizados diretamente no próprio Pje e ou encaminhados para o e-mail de cálculo da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br).

2 – Notifique-se a Reclamante para regularizar os cálculos de liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de exclusão dos autos. No mesmo prazo, deverá juntar cópia digital do cálculo, em formato "Arquivo PJC", com a mesma data de atualização e mesmos valores, conforme descrito no item 3.7.5.5 do manual do PJE-CALC (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc) e em atendimento ao Art. 3º do ATO CONJUNTO GP/CR Nº 007/2021 deste Tribunal, "§ 1º Na hipótese de o cálculo ser elaborado através da ferramenta "Pje-Calc Cidadã.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000868-59.2013.5.05.0033

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 7330/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA(OAB: 15358/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A.
- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 790574d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, examinados etc.

1- Dê-se vista à Reclamada para apresentação de Impugnação, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção dos cálculos, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob o formato PJE-Calc, com a extensão PJC, para o PJE, disponibilizando-os na aba "cálculos do processo", ou encaminhar para o email de cálculos da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br),

sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).

2 - Apresentada a Impugnação, dê-se vista ao Reclamante.

3- Após a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos impugnados, ponderadas as alegações contidas na defesa acaso apresentadas.

4- Em seguida, proceda-se à conclusão dos autos para julgamento.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000219-79.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	RAFAEL SILVA MESQUITA
ADVOGADO	MAYER CHAGAS FLORES(OAB: 22951/BA)
RECLAMADO	FK EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO JOSE CAMPOS LOBO(OAB: 9302/BA)
RECLAMADO	TOM ARTS EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	MAYANA COSTA DA ASSUNCAO SANTOS(OAB: 69645/BA)
ADVOGADO	GEORGE KRAYCHETE MUNIZ FERREIRA(OAB: 28766/BA)
RECLAMADO	FABRÍCIO TOMATE CARDOSO KRAYCHETE
ADVOGADO	MAYANA COSTA DA ASSUNCAO SANTOS(OAB: 69645/BA)
ADVOGADO	GEORGE KRAYCHETE MUNIZ FERREIRA(OAB: 28766/BA)
RECLAMADO	7 STORE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MAYANA COSTA DA ASSUNCAO SANTOS(OAB: 69645/BA)
ADVOGADO	GEORGE KRAYCHETE MUNIZ FERREIRA(OAB: 28766/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SILVA MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7a522e proferido nos autos.

DESPACHO.

1- Notifique-se a(o) Reclamante para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos pela(o) Reclamada(o).

2- Sem outras determinações, encaminhem-se os autos conclusos para a juíza prolatora da sentença impugnada, Dr(a). SILVIA ISABELLE DO VALE, para julgamento dos Embargos Declaratórios.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000102-30.2018.5.05.0033

RECLAMANTE	SAMUEL SILVA CUNHA
ADVOGADO	PEDRO ESTEVES SARAIVA(OAB: 52115/BA)
ADVOGADO	ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR(OAB: 23123/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc57006 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, examinados etc.

1- Dê-se vista à Reclamada para apresentação de Impugnação, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção dos cálculos, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob o formato PJE-Calc, com a extensão PJC, para o PJE, disponibilizando-os na aba “cálculos do processo”, ou encaminhar para o email de cálculos da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br), sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).

2 - Apresentada a Impugnação, dê-se vista ao Reclamante.

3- Após a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos impugnados, ponderadas as alegações contidas na defesa acaso apresentadas.

4- Em seguida, proceda-se à conclusão dos autos para julgamento.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000394-39.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	JOSE FELIX DA SILVA
ADVOGADO	JOABE SANTOS BRITO(OAB: 38591/BA)
ADVOGADO	PABLO RAMID PEREIRA NOVAIS(OAB: 72675/BA)
RECLAMADO	SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO DE SALVADOR

ADVOGADO	AMANDA NAVARRO SOUTO CARRACEDO(OAB: 18158/BA)
RECLAMADO	PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILLA VITALY PEREIRA MASCARENHAS(OAB: 30516/BA)
RECLAMADO	ENISON OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	EVANDRO ARAUJO FERREIRA(OAB: 57505/BA)
RECLAMADO	PFS SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EVANDRO ARAUJO FERREIRA(OAB: 57505/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENISON OLIVEIRA PINTO
- PFS SERVICOS LTDA
- PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA - ME
- SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO DE SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93c17f1 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1- Exame dos autos atesta que o Reclamante reside nesta capital e as Reclamadas têm estabelecimento em Salvador, bem como os procuradores dos litigantes são desta capital.

Indefiro a tramitação do feito sob a égide do juízo 100% digital, **haja vista a não existência de impedimento de quaisquer das partes para comparecerem ao Fórum, e as dificuldades das partes e testemunhas para participarem de audiências tele presenciais, fato verificado em quase 100% dos processos em que há tal requerimento**.

2- A audiência designada será realizada de forma **presencial**.

3- Notifiquem-se as partes acerca do presente despacho e aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000394-39.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	JOSE FELIX DA SILVA
ADVOGADO	JOABE SANTOS BRITO(OAB: 38591/BA)
ADVOGADO	PABLO RAMID PEREIRA NOVAIS(OAB: 72675/BA)
RECLAMADO	SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO DE SALVADOR
ADVOGADO	AMANDA NAVARRO SOUTO CARRACEDO(OAB: 18158/BA)
RECLAMADO	PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILLA VITALY PEREIRA MASCARENHAS(OAB: 30516/BA)
RECLAMADO	ENISON OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	EVANDRO ARAUJO FERREIRA(OAB: 57505/BA)
RECLAMADO	PFS SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EVANDRO ARAUJO FERREIRA(OAB: 57505/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93c17f1 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1- Exame dos autos atesta que o Reclamante reside nesta capital e as Reclamadas têm estabelecimento em Salvador, bem como os procuradores dos litigantes são desta capital.

Indefiro a tramitação do feito sob a égide do juízo 100% digital, **haja vista a não existência de impedimento de quaisquer das partes para comparecerem ao Fórum, e as dificuldades das partes e testemunhas para participarem de audiências tele presenciais, fato verificado em quase 100% dos processos em que há tal requerimento**.

2- A audiência designada será realizada de forma **presencial**.

3- Notifiquem-se as partes acerca do presente despacho e aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0123100-49.2008.5.05.0033

RECLAMANTE	ALFREDO BENTO DE CERQUEIRA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	AHYLTON JOSE COSTA SANTOS
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO SILVA(OAB: 27099/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	BELCHIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	GESSE LIMA CARVALHO
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	HELIO GUIMARAES ROCHA

ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	ELISABETE TELES DE SOUZA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	FLORISVALDO OTAVIO FERREIRA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	FRANCISCO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	GABRIEL NEVES DE SANTANA MENEZES
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	ARTUR TANURI MEIRELLES FILHO(OAB: 20143/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96dc98d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vista às partes quanto ao laudo pericial apresentado. Prazo de 10 (dez) dias.
2. Apresentados quesitos explicativos, notifique-se o perito para resposta. Prazo de 10 (dez) dias.
3. Da resposta do perito, vista aos litigantes. Prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0123100-49.2008.5.05.0033

RECLAMANTE	ALFREDO BENTO DE CERQUEIRA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	AHYLTON JOSE COSTA SANTOS
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO SILVA(OAB: 27099/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	BELCHIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	GESSE LIMA CARVALHO
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	HELIO GUIMARAES ROCHA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	ELISABETE TELES DE SOUZA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	FLORISVALDO OTAVIO FERREIRA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	FRANCISCO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	GABRIEL NEVES DE SANTANA MENEZES
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	ARTUR TANURI MEIRELLES FILHO(OAB: 20143/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96dc98d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vista às partes quanto ao laudo pericial apresentado. Prazo de 10 (dez) dias.
2. Apresentados quesitos explicativos, notifique-se o perito para resposta. Prazo de 10 (dez) dias.
3. Da resposta do perito, vista aos litigantes. Prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0123100-49.2008.5.05.0033

RECLAMANTE	ALFREDO BENTO DE CERQUEIRA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	AHYLTON JOSE COSTA SANTOS
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO SILVA(OAB: 27099/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	BELCHIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	GESSE LIMA CARVALHO
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	HELIO GUIMARAES ROCHA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	ELISABETE TELES DE SOUZA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	FLORISVALDO OTAVIO FERREIRA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	FRANCISCO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	GABRIEL NEVES DE SANTANA MENEZES
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	ARTUR TANURI MEIRELLES FILHO(OAB: 20143/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- AHYLTON JOSE COSTA SANTOS
- ALFREDO BENTO DE CERQUEIRA
- ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA
- BELCHIOR PEREIRA DA SILVA
- ELISABETE TELES DE SOUZA
- FLORISVALDO OTAVIO FERREIRA
- FRANCISCO XAVIER DA SILVA
- GABRIEL NEVES DE SANTANA MENEZES
- GESSE LIMA CARVALHO
- HELIO GUIMARAES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96dc98d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vista às partes quanto ao laudo pericial apresentado. Prazo de 10 (dez) dias.
2. Apresentados quesitos explicativos, notifique-se o perito para resposta. Prazo de 10 (dez) dias.
3. Da resposta do perito, vista aos litigantes. Prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000047-69.2024.5.05.0033

RECLAMANTE	LUCIANO FRANCISCO DE MATOS
ADVOGADO	MARINA ALVARENGA DUARTE CAMPOS(OAB: 38151/BA)
ADVOGADO	LEILA LIE HONDA(OAB: 36842/BA)
RECLAMADO	VERGAFORT CREMONT INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSITOS LTDA
RECLAMADO	ZTECH VERGAFORT INDUSTRIA DE COMPOSITOS LTDA.
RECLAMADO	CREMONT - CALDEIRARIA, REVESTIMENTO E MONTAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	TERCYA FERNANDA ALVES REINEL(OAB: 58994/BA)
ADVOGADO	LEONARDO VALVERDE CALIXTO DE ALMEIDA(OAB: 51704/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO FRANCISCO DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e851353 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000047-69.2024.5.05.0033

RECLAMANTE	LUCIANO FRANCISCO DE MATOS
ADVOGADO	MARINA ALVARENGA DUARTE CAMPOS(OAB: 38151/BA)
ADVOGADO	LEILA LIE HONDA(OAB: 36842/BA)

RECLAMADO	VERGAFORT CREMONT INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSITOS LTDA
RECLAMADO	ZTECH VERGAFORT INDUSTRIA DE COMPOSITOS LTDA.
RECLAMADO	CREMONT - CALDEIRARIA, REVESTIMENTO E MONTAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	TERCYA FERNANDA ALVES REINEL(OAB: 58994/BA)
ADVOGADO	LEONARDO VALVERDE CALIXTO DE ALMEIDA(OAB: 51704/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREMONT - CALDEIRARIA, REVESTIMENTO E MONTAGEM LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e851353 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000372-78.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	RAILA SENA ARAUJO
ADVOGADO	CARLOS LUCIANDERSON ANJOS DOS SANTOS(OAB: 52431/BA)
RECLAMADO	CHELLPAN DELICATESSEN LTDA
ADVOGADO	NICOLAI TRINDADE FERNANDES MASCARENHAS(OAB: 22386/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAILA SENA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c8b6d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000372-78.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	RAILA SENA ARAUJO
ADVOGADO	CARLOS LUCIANDERSON ANJOS DOS SANTOS(OAB: 52431/BA)
RECLAMADO	CHELLPAN DELICATESSEN LTDA
ADVOGADO	NICOLAI TRINDADE FERNANDES MASCARENHAS(OAB: 22386/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHELLPAN DELICATESSEN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c8b6d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000564-11.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	SOLANGE DAMASCENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE ALVES DE FARIAS(OAB: 23856/BA)
RECLAMADO	BRASIL NASCIMENTO BAR E LANCHONETE LTDA - ME
ADVOGADO	SILVIA DA SILVA COELHO(OAB: 72016/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE DAMASCENA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5ea44e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000564-11.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	SOLANGE DAMASCENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE ALVES DE FARIAS(OAB: 23856/BA)
RECLAMADO	BRASIL NASCIMENTO BAR E LANCHONETE LTDA - ME
ADVOGADO	SILVIA DA SILVA COELHO(OAB: 72016/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL NASCIMENTO BAR E LANCHONETE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5ea44e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000422-41.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	JOSE CARLOS VIEIRA
ADVOGADO	MOISES PARISH VIEIRA(OAB: 19876/BA)
ADVOGADO	EDDIE PARISH SILVA(OAB: 23186/BA)
RECLAMADO	VIVA AMBIENTAL E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	GABRIEL TURIANO MORAES NUNES(OAB: 20897/BA)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVA AMBIENTAL E SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ff93ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000422-41.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	JOSE CARLOS VIEIRA
ADVOGADO	MOISES PARISH VIEIRA(OAB: 19876/BA)
ADVOGADO	EDDIE PARISH SILVA(OAB: 23186/BA)
RECLAMADO	VIVA AMBIENTAL E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	GABRIEL TURIANO MORAES NUNES(OAB: 20897/BA)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ff93ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010460-30.2013.5.05.0033

RECLAMANTE	LIGIA DE AZEVEDO SANTOS
ADVOGADO	MAYER CHAGAS FLORES(OAB: 22951/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
ADVOGADO	ANA LUIZA SOBRAL SOARES(OAB: 840/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4a16b8 proferida nos autos.

1.Recebo o recurso interposto pela segunda reclamada, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

2. Notifique-se as partes para, querendo, contrarraminutarem de forma recíproca os apelo apresentado.

3.Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a) recorrida, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 5ª Região

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0015300-64.2005.5.05.0033

RECLAMANTE	JOSE ALVINO ARGOLO CUNHA
ADVOGADO	LILIAN DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 5737/BA)

ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	LILIAN DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 5737/BA)
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
RECLAMANTE	JOSE BARROS DE AMORIM
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	JOSE BARROS DA FONSECA
ADVOGADO	LILIAN DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 5737/BA)
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	LILIAN DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 5737/BA)
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	JOSE BORGES DE SANTANA
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	MANOEL DE CASTRO ALVES
ADVOGADO	LILIAN DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 5737/BA)
ADVOGADO	NEMESIO LEAL ANDRADE SALLES(OAB: 1705/BA)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS(OAB: 7763/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
ADVOGADO	AILTON DALTRO MARTINS(OAB: 4549/BA)
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES DOS SANTOS
- JOSE ALVINO ARGOLO CUNHA
- JOSE BARROS DA FONSECA
- JOSE BARROS DE AMORIM
- JOSE BORGES DE SANTANA
- JOSE CARLOS DOS SANTOS
- MANOEL DE CASTRO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 296f8af proferido nos autos.

Dê-se vista ao exequente dos documentos juntados pelo reclamado.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000741-19.2016.5.05.0033

RECLAMANTE	LEYCON FLAVIO DE MORAIS
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
RECLAMADO	PROSERVIL SERVICOS TECNICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LEYCON FLAVIO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000741-19.2016.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da **CERTIDÃO** de **ID 72639c9.**

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000792-83.2023.5.05.0033

EMBARGANTE	MAURICIO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	AUGUSTO SAVIO DE CERQUEIRA ALBERGARIA BARRETO(OAB: 11097/BA)
EMBARGANTE	CRISTIANE SAMPAIO CARIA CARDOSO
ADVOGADO	AUGUSTO SAVIO DE CERQUEIRA ALBERGARIA BARRETO(OAB: 11097/BA)
EMBARGADO	AUDINEIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	HELDER SILVA DOS SANTOS(OAB: 25820/BA)
ADVOGADO	BRENO HENRIQUE HEINE NOVELLI DE OLIVEIRA(OAB: 29833/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE SAMPAIO CARIA CARDOSO
- MAURICIO DE SOUZA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 682394e proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o agravo de petição interposto pelo reclamado, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.
2. Notifique-se o reclamante/recorrido para, querendo, contrarraminutar o apelo apresentado pela parte adversa no prazo de 8 dias.
3. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação do recorrido, autue-se o recurso e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho desta Região.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000169-82.2024.5.05.0033

EMBARGANTE	LOVE - LOCACAO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	LUCAS DANTAS MARTINS DOS SANTOS(OAB: 25866/BA)
EMBARGADO	FLORA PAEZ GARCIA
EMBARGADO	DENIS EVANI KARKLIS
ADVOGADO	ANTONIO CESAR CARVALHO DE MAGALDI(OAB: 4841/BA)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA NILO DE ALMEIDA(OAB: 21253/BA)
EMBARGADO	FRANCISCO GARCIA FERNANDEZ
EMBARGADO	PATRIMONIAL MAGNAVITA GARCIA LTDA
EMBARGADO	RODRIGO MAGNAVITA OLIVEIRA GARCIA
EMBARGADO	F. GARCIA IMPORTACAO E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
EMBARGADO	RAPIDO SALVADOR TRANSPORTES E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)
EMBARGADO	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PAEZ GARCIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA(OAB: 14348/BA)
EMBARGADO	FRANCISCO PAEZ GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOVE - LOCACAO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac55c54 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ao embargante vista da certidão de Id. 2f7b229.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001430-63.2016.5.05.0033

RECLAMANTE	SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL
ADVOGADO	Carolina Torres Dias(OAB: 20447/BA)
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
ADVOGADO	Peter Christian Teran Troelsen(OAB: 20765/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	ALLIANCE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	Receita Federal do Brasil
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacias da Receita Federal do Brasil na Bahia
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66b7fcf proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ao reclamante vista da certidão de Id. 7810d0f.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000778-02.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	LANEIDE LACERDA CIRNE
ADVOGADO	JAMME JESUS FREITAS(OAB: 38514/BA)
ADVOGADO	CAROLINA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 35942/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO BARRA
ADVOGADO	JORGE EDESIO DEDA(OAB: 8465/BA)
PERITO	RAFAEL KIRSCHBAUM

Intimado(s)/Citado(s):

- LANEIDE LACERDA CIRNE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7932a19 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Chamo o feito à ordem para destituir do *munus* de perito em segurança do trabalho o engenheiro RODRIGO LOBO BRAGA DE MORAIS, mantendo a nomeação do expert RAFAEL KIRSCHBAUM.
2. Destituo médico nomeado, nomeado CARLOS ALBERTO ALGRANTI e nomeio perita à Dra. ELIANA BLUMETTI
3. Notifiquem-se as partes acerca da nomeação, ficando cientes de que seu silêncio no prazo de 15 dias importará em presunção de aceitação quanto à pessoa do expert.
4. Não apresentada impugnação à nomeação do perito, notifique-se o mesmo para designação da data da perícia, e apresentação do laudo pericial, no prazo de 20 dias após o exame técnico, sob pena de destituição do munus e imposição de multa, nos termos do art. 468 do CPC, penalidade que será aplicada em sede de prolação de sentença.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes. Prazo de 10 (dez) dias.
6. Apresentados quesitos explicativos, notifique-se o perito para resposta. Prazo de 10 (dez) dias.
7. Da resposta do perito, vista aos litigantes. Prazo de 10 dias.
8. Por fim, inclua-se o feito em pauta com as cominações de praxe.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000188-69.2016.5.05.0033

RECLAMANTE	DANILO NUNES BISPO DA SILVA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
ADVOGADO	TATIANA MOREIRA ROSSINI DE OLIVEIRA(OAB: 23066/BA)
RECLAMADO	NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
TESTEMUNHA	EDUARDO ANTONIO DA SILVA BOMFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO NUNES BISPO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd4b39e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Notifique-se o Reclamante para liquidar o julgado no prazo de 60 dias, apresentando cópia digital do cálculo, em formato “Arquivo PJC”, com a mesma data de atualização e mesmos valores,dos arquivos juntados aos autos em formato pdf, conforme descrito no item 3.7.5.5 do manual do PJE-CALC (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc) e em atendimento ao Art. 3º do ATO CONJUNTO GP/CR Nº 009/2022 deste Tribunal, “§ 1º Na hipótese de o cálculo ser elaborado através da ferramenta “Pje-Calc Cidadã ou encaminhados para o e-mail de cálculo da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br).
2. Decorrido o prazo, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório, ficando a parte advertida de que se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT.
3. Juntados corretamente os cálculos, dê-se vista à(o) Reclamada(o) para apresentação de Impugnação, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção das contas, deverá apresentar

demonstrativo discriminado e atualizado, e também no formato referido no tem 1, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).

4. Apresentada Impugnação de Cálculos, dê-se vista aos Reclamante.
5. Após, remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos atacados na impugnação acaso apresentada, ponderadas as argumentações da defesa da parte adversa.
6. Em seguida, proceda-se a conclusão para julgamento.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000778-02.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	LANEIDE LACERDA CIRNE
ADVOGADO	JAMME JESUS FREITAS(OAB: 38514/BA)
ADVOGADO	CAROLINA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 35942/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO BARRA
ADVOGADO	JORGE EDESIO DEDA(OAB: 8465/BA)
PERITO	RAFAEL KIRSCHBAUM

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO BARRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7932a19 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Chamo o feito à ordem para destituir do *munus* de perito em segurança do trabalho o engenheiro RODRIGO LOBO BRAGA DE MORAIS, mantendo a nomeação do expert RAFAEL KIRSCHBAUM.
2. Destituo médico nomeado, nomeado CARLOS ALBERTO ALGRANTI e nomeio perita à Dra. ELIANA BLUMETTI
3. Notifiquem-se as partes acerca da nomeação, ficando cientes de que seu silêncio no prazo de 15 dias importará em presunção de aceitação quanto à pessoa do expert.
4. Não apresentada impugnação à nomeação do perito, notifique-se o mesmo para designação da data da perícia, e apresentação do laudo pericial, no prazo de 20 dias após o exame técnico, sob pena de destituição do munus e imposição de multa, nos termos do art. 468 do CPC, penalidade que será aplicada em sede de prolação de sentença.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes. Prazo de 10 (dez) dias.
6. Apresentados quesitos explicativos, notifique-se o perito para resposta. Prazo de 10 (dez) dias.
7. Da resposta do perito, vista aos litigantes. Prazo de 10 dias.
8. Por fim, inclua-se o feito em pauta com as cominações de praxe.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010143-32.2013.5.05.0033

RECLAMANTE	RICARDO COSTA BARRETO
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	AGUA DO MAR CONFECCOES ESPORTIVAS LTDA
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
ADVOGADO	CLEUMAR NOGUEIRA CAVALCANTI(OAB: 25688/BA)
ADVOGADO	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ(OAB: 35463/BA)
TESTEMUNHA	RENAN BELCHOTE TROCOLI TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO COSTA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e12c74 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Notifique-se o Reclamante para liquidar o julgado no prazo de 60 dias, apresentando cópia digital do cálculo, em formato “Arquivo PJC”, com a mesma data de atualização e mesmos valores,dos arquivos juntados aos autos em formato pdf, conforme descrito no item 3.7.5.5 do manual do PJE-CALC (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc) e em atendimento ao Art. 3º do ATO CONJUNTO GP/CR Nº 009/2022 deste Tribunal, “§ 1º Na hipótese de o cálculo ser elaborado através da ferramenta “Pje-Calc Cidadã ou encaminhados para o e-mail de cálculo da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br).
2. Decorrido o prazo, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório, ficando a parte advertida de que se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT.

3. Juntados corretamente os cálculos, dê-se vista à(o) Reclamada(o) para apresentação de Impugnação, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção das contas, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado, e também no formato referido no tem 1, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).
4. Apresentada Impugnação de Cálculos, dê-se vista aos Reclamante.
5. Após, remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos atacados na impugnação acaso apresentada, ponderadas as argumentações da defesa da parte adversa.
6. Em seguida, proceda-se a conclusão para julgamento.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000188-69.2016.5.05.0033

RECLAMANTE	DANILO NUNES BISPO DA SILVA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
ADVOGADO	TATIANA MOREIRA ROSSINI DE OLIVEIRA(OAB: 23066/BA)
RECLAMADO	NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
TESTEMUNHA	EDUARDO ANTONIO DA SILVA BOMFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd4b39e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Notifique-se o Reclamante para liquidar o julgado no prazo de 60 dias, apresentando cópia digital do cálculo, em formato “Arquivo PJC”, com a mesma data de atualização e mesmos valores,dos arquivos juntados aos autos em formato pdf, conforme descrito no item 3.7.5.5 do manual do PJE-CALC (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc) e em atendimento ao Art. 3º do ATO CONJUNTO GP/CR Nº 009/2022 deste Tribunal, “§ 1º Na hipótese de o cálculo ser elaborado através da ferramenta “Pje-Calc Cidadã ou encaminhados para o e-mail de cálculo da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br).
2. Decorrido o prazo, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório, ficando a parte advertida de que se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT.
3. Juntados corretamente os cálculos, dê-se vista à(o) Reclamada(o) para apresentação de Impugnação, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção das contas, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado, e também no formato referido no tem 1, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).
4. Apresentada Impugnação de Cálculos, dê-se vista aos Reclamante.
5. Após, remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos atacados na impugnação acaso apresentada, ponderadas as argumentações da defesa da parte adversa.
6. Em seguida, proceda-se a conclusão para julgamento.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000215-52.2016.5.05.0033

RECLAMANTE	MAISA PINHEIRO TOSTA
RECLAMANTE	THIAGO PASSOS MOTTA
RECLAMANTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO ALVES CERQUEIRA(OAB: 18593/BA)
RECLAMADO	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO	PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO(OAB: 78430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26514d7 proferido nos autos.

Vistos, examinados, etc.

1. Dou início à execução definitiva da sentença.
2. Nos termos do art. 880, da CLT, intimo o(s) Executado(s) , na pessoa de seu(s) procurador(es), na forma dos arts. 523 e 841, §1º do CPC, para que faça(m) o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção até o efetivo pagamento, no

prazo de 15 (quinze) dias, contadas da intimação, deduzindo eventual saldo recursal retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de penhora (cumprindo a gradação do art. 835 do CPC), inclusive com adoção do SISBAJUD, bem como a negativação no BNDT.

3. Garantido o juízo, poderá a devedora opor Embargos à Execução, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 884 da CLT, querendo. Advirta-se a parte que no caso de alegação de incorreção dos cálculos homologados, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525).
4. Infrutíferas as diligências supra, intime-se a(o) Exequente para em 60 (sessenta) dias indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de início do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000006-44.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	LUIS AFONSO DE JESUS COSTA
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO(OAB: 14595/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	OTONEY REIS DE ALCANTARA(OAB: 14155/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS AFONSO DE JESUS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e9a1f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ao reclamante vista da manifestação de Id. 4e80d1f.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001002-29.2017.5.05.0039

RECLAMANTE	ANTONIO GOMES
ADVOGADO	CAMILA SANTOS DE ASSIS(OAB: 38025/BA)
ADVOGADO	SERGIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 19238/BA)
RECLAMADO	PAPY GAMA SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	AMANDA DE ARAUJO SIQUEIRA DOS SANTOS(OAB: 63440/BA)
ADVOGADO	DEBORA ESTER SOBREIRA FIGUEREDO(OAB: 39528/BA)
RECLAMADO	COOPSTECS - COPERATIVA DOS PERMISSIONARIOS DO SUBSISTEMA DE TRANSPORTE ESPECIAL COMPLEMENTAR DO SALVADOR
ADVOGADO	RODRIGO SANTOS MENEZES(OAB: 17851/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAMILA SANTOS DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae7724c proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o reclamante para indicar seus dados bancários.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000181-04.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	SAMARA OLIVEIRA SECHLER
ADVOGADO	JOSELIA GUIMARAES CARDOSO(OAB: 38978/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	OTONEY REIS DE ALCANTARA(OAB: 14155/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA OLIVEIRA SECHLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc48258

proferido nos autos.

DESPACHO

Mantenho o despacho de Id. c47b082, haja vista que o bloqueio foi realizado no CNPJ raiz o que abarca matriz e filial. Intime-se o reclamante.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000043-71.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	CRISTIANE DE JESUS LEITE
ADVOGADO	LUZIA PERES(OAB: 20608/BA)
ADVOGADO	LIVIA CASTRO ARAUJO(OAB: 15228/BA)
RECLAMADO	MARIA NADJA SANTIAGO COSTA
ADVOGADO	VICTOR LUIS ANDRADE DE TOBIO(OAB: 34495/BA)
RECLAMADO	DILTON BORGES SANTIAGO
ADVOGADO	VICTOR LUIS ANDRADE DE TOBIO(OAB: 34495/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE JESUS LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56ba78e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Notifique-se o Reclamante para liquidar o julgado no prazo de 60 dias, apresentando cópia digital do cálculo, em formato "Arquivo PJC", com a mesma data de atualização e mesmos valores,dos arquivos juntados aos autos em formato pdf, conforme descrito no item 3.7.5.5 do manual do PJE-CALC (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc) e em atendimento ao Art. 3º do ATO CONJUNTO GP/CR Nº 009/2022 deste Tribunal, "§ 1º Na hipótese de o cálculo ser elaborado através da ferramenta "Pje-Calc Cidadã ou encaminhados para o e-mail de cálculo da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br).
2. Decorrido o prazo, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório, ficando a parte advertida de que se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT.
3. Juntados corretamente os cálculos, dê-se vista à(o) Reclamada(o) para apresentação de Impugnação, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção das contas, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado, e também no formato referido no tem 1, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).
4. Apresentada Impugnação de Cálculos, dê-se vista aos Reclamante.
5. Após, remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos atacados na impugnação acaso apresentada, ponderadas as argumentações da defesa da parte adversa.
6. Em seguida, proceda-se a conclusão para julgamento.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000939-32.2011.5.05.0033

RECLAMANTE	ROSA HELENA NASCIMENTO ANDRADE
ADVOGADO	ROBERTA MARIA CERQUEIRA COSTA ANDRADE(OAB: 18603/BA)
RECLAMADO	VALDSON LUQUINE DA CONCEICAO
RECLAMADO	JOSE JORGE DE OLIVEIRA PINHEIRO
RECLAMADO	CM-CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	OI TELEFONIA
TERCEIRO INTERESSADO	TIM CELULAR
TERCEIRO INTERESSADO	COLEBA
TERCEIRO INTERESSADO	EMBASA
TERCEIRO INTERESSADO	CLARO
TERCEIRO INTERESSADO	VIVO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA HELENA NASCIMENTO ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10f4e52 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o Exequente para indicar meios concretos para o devido prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por prazo superior a 02 (anos) ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000200-59.2011.5.05.0033

RECLAMANTE	RUBEM CLAUDIO DE MATOS
ADVOGADO	GUSTAVO CARVALHO ALVES SIMOES(OAB: 28097/BA)
ADVOGADO	RANNIERE MIRANDA SANTANA(OAB: 22270/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBEM CLAUDIO DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c54c96 proferido nos autos.

Dê-se vista ao exequente dos documentos juntados pela reclamada.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000798-90.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	TAMIRES PEREIRA DE SENA
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA DA CRUZ(OAB: 64309/BA)
RECLAMADO	ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME ZANCHI(OAB: 115013/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a58b8e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000798-90.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	TAMIRES PEREIRA DE SENA
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA DA CRUZ(OAB: 64309/BA)
RECLAMADO	ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME ZANCHI(OAB: 115013/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES PEREIRA DE SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a58b8e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000739-05.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	JOANA ANGELICA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ISABELA CAVALCANTE DAS NEVES COSTA(OAB: 67493/BA)
ADVOGADO	CARLA DA CRUZ PESTANA(OAB: 50069/BA)
RECLAMADO	SOC CIVIL EDUC E DE ENGENHARIA ELETRO MEC DA BAHIA
ADVOGADO	MARIA AMELIA DE CARVALHO LEAL SILVEIRA(OAB: 49567/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA ANGELICA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 64c6b3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000739-05.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	JOANA ANGELICA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ISABELA CAVALCANTE DAS NEVES COSTA(OAB: 67493/BA)
ADVOGADO	CARLA DA CRUZ PESTANA(OAB: 50069/BA)
RECLAMADO	SOC CIVIL EDUC E DE ENGENHARIA ELETRO MEC DA BAHIA

ADVOGADO	MARIA AMELIA DE CARVALHO LEAL SILVEIRA(OAB: 49567/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOC CIVIL EDUC E DE ENGENHARIA ELETRO MEC DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 64c6b3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000367-13.2010.5.05.0033

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO CAVALCANTE DE SANTANA
ADVOGADO	ELIEZER SANTANA MATOS(OAB: 23792/BA)
ADVOGADO	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO CAVALCANTE DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ef5d8a proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ao reclamante vista da certidão de Id. b9f490b.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000248-32.2022.5.05.0033

EXEQUENTE	SANDRO LAGE ALCANTARA
ADVOGADO	NUBIA REIS LOPES(OAB: 60791/BA)
ADVOGADO	BRUNO REIS LOPES(OAB: 22598/BA)
ADVOGADO	RICARDO LOPES SILVA(OAB: 29580/BA)
EXECUTADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS AMERICANAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62da866 proferida nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a reclamada para comprovar o pagamento do remanescente. Prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000757-36.2017.5.05.0033

RECLAMANTE	LUCIANA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	LINDSON VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO	MARIA FELISMINA VIANA SILVA
RECLAMADO	V.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SAEB _ Secretaria deAdministração do Estado da Bahia

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2071167 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se a(o) Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios concretos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000379-07.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	RAFAEL CONCEICAO DE ARAUJO
ADVOGADO	LUCAS DANIEL SORIANO DA MATTA(OAB: 71867/BA)
ADVOGADO	IVES BITTENCOURT MENEZES(OAB: 50139/BA)
RECLAMADO	PIZZERIA E HAMBURGUERIA DI LLORO LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ARAUJO TAVARES(OAB: 30853/BA)
ADVOGADO	JUVENCIO MARTINS DE SOUZA(OAB: 40532/BA)
RECLAMADO	LOURIVAL SOUZA SANTANA
ADVOGADO	JUVENCIO MARTINS DE SOUZA(OAB: 40532/BA)
PERITO	RODRIGO LOBO BRAGA DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZERIA E HAMBURGUERIA DI LLORO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df7b9db proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a reclamada PIZZERIA E HAMBURGUERIA DI LLORO LTDA para comprovar o pagamento do remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora *on line.*

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000262-50.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	AN MILES SANTOS COSTA
ADVOGADO	ISRAEL COSTA DE SANTANA(OAB: 44755/BA)
RECLAMADO	VILLAS LAVACAR LAVAGEM E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	GUTEMBERG ARAUJO LIMA(OAB: 24632/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AN MILES SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84f84fb proferido nos autos.

Dê-se vista ao exequente da certidão do Oficial de Justiça.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000374-19.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	CRISLANE DE ASSIS GONCALVES
ADVOGADO	KAIO REZENDE LEITE SANTOS(OAB: 59029/BA)
ADVOGADO	LUAN REZENDE LEITE SANTOS(OAB: 46772/BA)
RECLAMADO	MUCAMBO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISLANE DE ASSIS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c805f26 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o Exequente para indicar meios concretos para o devido prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por prazo superior a 02 (anos) ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000048-88.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	FERNANDO SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANE MOREIRA MOTA(OAB: 33030/BA)
ADVOGADO	LEISER SADIGURSKY(OAB: 14923/BA)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	ERIC OLIVEIRA TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SANTIAGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 747f38a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Suste-se a ordem de bloqueio.
2. Dê-se ao reclamante vista dos embargos à execução de id. 46283ad.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000817-96.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	KARAM TEIXEIRA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	LUCAS TORRES DE ALBUQUERQUE(OAB: 23236/BA)
RECLAMADO	ACADEMIA SPORT VIDA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO LUIZ SOARES MOREIRA(OAB: 21780/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACADEMIA SPORT VIDA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71cf760 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ao reclamado vista da manifestação de Id. aaf1b18 e documento que a acompanha.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000345-55.2023.5.05.0014

RECLAMANTE	ADRIANA COSTA CONCEICAO
ADVOGADO	JOEL ARAUJO DE SOUZA(OAB: 34149/BA)
RECLAMADO	JORGEA SCHWARTZ MALHADO
ADVOGADO	NIVEA MAINNE DE JESUS AFFE(OAB: 72755/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA(OAB: 7306/BA)
RECLAMADO	MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	NIVEA MAINNE DE JESUS AFFE(OAB: 72755/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA(OAB: 7306/BA)
RECLAMADO	DURVAL ALEXANDRINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	NIVEA MAINNE DE JESUS AFFE(OAB: 72755/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA(OAB: 7306/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fccdf3 proferido nos autos.

Notifique-se a reclamada MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA para comprovar nos autos o pagamento dos emolumentos.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000187-40.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	TAINA SILVA SANTOS
ADVOGADO	TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA(OAB: 30723/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO(OAB: 29029/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA(OAB: 150735/RJ)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7721b71

proferido nos autos.

DESPACHO

1. Destituo a(o) *expert* nomeado(a) e nomeio perito a(o) Dra(o) ELIANA BLUMETTI.
2. Notifiquem-se as partes acerca da nomeação, ficando cientes de que seu silêncio no prazo de 15 dias importará em presunção de aceitação quanto à pessoa do expert.
3. Não apresentada impugnação à nomeação do perito, notifique-se o mesmo para designação da data da perícia, e apresentação do laudo pericial, no prazo de 20 dias após o exame técnico, sob pena de destituição do munus e imposição de multa, nos termos do art. 468 do CPC, penalidade que será aplicada em sede de prolação de sentença.
4. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes. Prazo de 10 (dez) dias.
5. Apresentados quesitos explicativos, notifique-se o perito para resposta. Prazo de 10 (dez) dias.
6. Da resposta do perito, vista aos litigantes. Prazo de 10 dias.
7. Por fim, inclua-se o feito em pauta com as cominações de praxe.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000187-40.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	TAINA SILVA SANTOS
ADVOGADO	TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA(OAB: 30723/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO(OAB: 29029/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA(OAB: 150735/RJ)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7721b71 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Destituo a(o) *expert* nomeado(a) e nomeio perito a(o) Dra(o) ELIANA BLUMETTI.
2. Notifiquem-se as partes acerca da nomeação, ficando cientes de que seu silêncio no prazo de 15 dias importará em presunção de aceitação quanto à pessoa do expert.
3. Não apresentada impugnação à nomeação do perito, notifique-se o mesmo para designação da data da perícia, e apresentação do laudo pericial, no prazo de 20 dias após o exame técnico, sob pena de destituição do munus e imposição de multa, nos termos do art. 468 do CPC, penalidade que será aplicada em sede de prolação de sentença.
4. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes. Prazo de 10 (dez) dias.
5. Apresentados quesitos explicativos, notifique-se o perito para resposta. Prazo de 10 (dez) dias.
6. Da resposta do perito, vista aos litigantes. Prazo de 10 dias.
7. Por fim, inclua-se o feito em pauta com as cominações de praxe.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000128-18.2024.5.05.0033

RECLAMANTE	ELTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a84b94 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ao reclamado vista da manifestação de Id. 7ca4452 e documentos que a acompanham.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000850-86.2023.5.05.0033

EMBARGANTE	ESMERALDO DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO	MARCOS LUIZ CARMELO BARROSO(OAB: 16020/BA)
EMBARGADO	IGUATEMI CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO	LIVIA SANTOS TORRES(OAB: 33397/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA SILVA SALES(OAB: 43417/BA)
EMBARGADO	BRUNO SOUZA CAMPELO
ADVOGADO	PEDRO PAULO MOREIRA SOUSA(OAB: 14494/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SOUZA CAMPELO
- IGUATEMI CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f28e43f proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ao embargado vista da manifestação de Id. f0dbdaa.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000718-29.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	SUZANA DE SOUZA CONCEICAO
ADVOGADO	JULIANA BARBARA JESUS DE ARAGAO(OAB: 23468/BA)
RECLAMADO	CAMARADA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA(OAB: 1053-B/PE)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMARADA RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e7e1ba proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ao reclamado vista da manifestação de Id. 4c825e0 e documentos que a acompanham.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000457-69.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	GENILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA CARDOSO LUZ SOUSA(OAB: 42442/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO ENGENHO FREGUESIA
ADVOGADO	ADRIANA COELHO CARREIRA(OAB: 40545/BA)
RECLAMADO	DEUSDEDITH DE JESUS OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3e9c57 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1- Notifique-se o Reclamante para liquidar o julgado no prazo de 60 dias, importando arquivos dos seus cálculos do PJE-Calc, com a extensão PJC, para o PJE, disponibilizando-os na aba “cálculos do processo”, ou encaminhar para o email de cálculos da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br).

2- Decorrido o prazo, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório, ficando a parte advertida de que se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição da execução, nos termos do art. 11-A, da CLT.

3- Juntados corretamente os cálculos, dê-se vista à(o) Reclamada(o) para apresentação de Impugnação, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção das contas, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado, e também no formato referido no tem 1, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).

4- Apresentada Impugnação de Cálculos, dê-se vista aos Reclamante.

5- Após, remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos atacados na impugnação acaso apresentada, ponderadas as argumentações da defesa da parte adversa.

6- Após, proceda-se a conclusão para julgamento.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000083-48.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	IGOR FREITAS RABELO
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)

ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)
PERITO	ERIC OLIVEIRA TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR FREITAS RABELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 611c67c proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ao reclamante vista da manifestação de Id. 8fb0d09 e documento que a acompanha.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000421-27.2020.5.05.0033

REQUERENTE	FERNANDA DO LAGO BORGES DUNHAM
ADVOGADO	RAQUEL MENDES NOGUEIRA(OAB: 53331/BA)
ADVOGADO	AUGUSTO NASSER BORGES(OAB: 21844/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS(OAB: 26590/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO(OAB: 22262/BA)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LUCAS COSTA MOREIRA(OAB: 31274/BA)
REQUERIDO	HOLISTE PSIQUIATRIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ROSA DOS SANTOS(OAB: 22744/BA)
ADVOGADO	FLAVIA CASTRO SERRANO(OAB: 28608/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOLISTE PSIQUIATRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afde297 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se às partes vista da planilha de cálculo de Id. cac996a.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000421-27.2020.5.05.0033

REQUERENTE	FERNANDA DO LAGO BORGES DUNHAM
ADVOGADO	RAQUEL MENDES NOGUEIRA(OAB: 53331/BA)
ADVOGADO	AUGUSTO NASSER BORGES(OAB: 21844/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS(OAB: 26590/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO(OAB: 22262/BA)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LUCAS COSTA MOREIRA(OAB: 31274/BA)
REQUERIDO	HOLISTE PSIQUIATRIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ROSA DOS SANTOS(OAB: 22744/BA)
ADVOGADO	FLAVIA CASTRO SERRANO(OAB: 28608/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afde297 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se às partes vista da planilha de cálculo de Id. cac996a.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000421-27.2020.5.05.0033

REQUERENTE	FERNANDA DO LAGO BORGES DUNHAM
ADVOGADO	RAQUEL MENDES NOGUEIRA(OAB: 53331/BA)
ADVOGADO	AUGUSTO NASSER BORGES(OAB: 21844/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS(OAB: 26590/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO(OAB: 22262/BA)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LUCAS COSTA MOREIRA(OAB: 31274/BA)
REQUERIDO	HOLISTE PSIQUIATRIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ROSA DOS SANTOS(OAB: 22744/BA)

ADVOGADO	FLAVIA CASTRO SERRANO(OAB: 28608/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DO LAGO BORGES DUNHAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afde297 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se às partes vista da planilha de cálculo de Id. cac996a.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000103-39.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	FLORENTINO CERQUEIRA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO	JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR(OAB: 15309/BA)
RECLAMADO	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
PERITO	RAFAEL KIRSCHBAUM

Intimado(s)/Citado(s):

- ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8caeb09 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.
2. Notifique-se o reclamado/recorrido para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo de 8 dias
3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a) recorrida, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000260-75.2024.5.05.0033

RECLAMANTE	DEIVISON RODRIGO DOS SANTOS
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b40a254 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a audiência já designada.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000260-75.2024.5.05.0033

RECLAMANTE	DEIVISON RODRIGO DOS SANTOS
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVISON RODRIGO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b40a254 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a audiência já designada.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000931-21.2012.5.05.0033

RECLAMANTE	TELMA ALVES DA SILVA

ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
RECLAMADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)
ADVOGADO	CAIO GALRAO DE LUCENA DE ARAUJO(OAB: 55233/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000931-21.2012.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para ter vista do Agravo de Petição interposto sob Id 6432fe4.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000692-17.2012.5.05.0033

RECLAMANTE	FLAVIA CRISTINA WANDERLEY PINTO
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6bb2b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000692-17.2012.5.05.0033

RECLAMANTE	FLAVIA CRISTINA WANDERLEY PINTO
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA CRISTINA WANDERLEY PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6bb2b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000452-18.2018.5.05.0033

RECLAMANTE	SIMONE SILVA SANTOS
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000452-18.2018.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da expedição de Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000203-28.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE AZEVEDO MARTINS
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	ATITUDE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
RECLAMADO	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	MARLUS FAGUNDES DE ALMEIDA(OAB: 16929/BA)
ADVOGADO	MORENA DE ALMEIDA VIEIRA CAMPELLO(OAB: 41342/BA)
RECLAMADO	M V SANTOS SILVA - ME
ADVOGADO	WRIAS DE MELO ALVES(OAB: 43801/BA)
RECLAMADO	DESIGN SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	ANDERLEA LEMOS SILVA(OAB: 27723/BA)
PERITO	PAULO KIRSCHBAUM

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE AZEVEDO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ada0cf1 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ao reclamante vista da manifestação de Id. 6cae42d e documentos que a acompanham.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000725-21.2023.5.05.0033

EMBARGANTE	MAURICIO UTIYAMA
ADVOGADO	CAROLINA LORDELO RODRIGUES COUTO(OAB: 16153/BA)
EMBARGANTE	CARLA LORDELO RODRIGUES
ADVOGADO	CAROLINA LORDELO RODRIGUES COUTO(OAB: 16153/BA)
EMBARGADO	AUDINEIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	BRENO HENRIQUE HEINE NOVELLI DE OLIVEIRA(OAB: 29833/BA)
EMBARGADO	CONSTRUTORA GATTO - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
EMBARGADO	GATTO - GIARDINI NAXOS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO UTIYAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb88010 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ao embargante vista da certidão de Id. 784ad5f.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000383-78.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	BEATRIZ SILVA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	MARIA MONIKA THEODORO DELLI(OAB: 43136/BA)
ADVOGADO	NANCI TATIANE BASTOS CALMON(OAB: 43319/BA)
RECLAMADO	PAULO AUGUSTO KAHALE RAIMUNDO
RECLAMADO	ORTOFORT HOSPITAIS E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - EPP
RECLAMADO	HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS(OAB: 16981/BA)
RECLAMADO	MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS(OAB: 16981/BA)
RECLAMADO	JKM PARTIPACOES E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
RECLAMADO	PRO HOME ASSISTENCIA MEDICA LTDA
RECLAMADO	JOSE JORGE MOURA FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000383-78.2021.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do teor do despacho: "intimo o(s) Executado(s) , na pessoa de seu(s) procurador(es), na forma dos arts. 523 e 841, §1º do CPC, para que faça(m) o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção até o efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da intimação, deduzindo eventual saldo recursal retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de penhora (cumprindo a gradação do art. 835 do NCPC), inclusive com adoção do SISBAJUD, bem como a negativação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas". SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000383-78.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	BEATRIZ SILVA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	MARIA MONIKA THEODORO DELLI(OAB: 43136/BA)
ADVOGADO	NANCI TATIANE BASTOS CALMON(OAB: 43319/BA)
RECLAMADO	PAULO AUGUSTO KAHALE RAIMUNDO
RECLAMADO	ORTOFORT HOSPITAIS E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - EPP
RECLAMADO	HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS(OAB: 16981/BA)
RECLAMADO	MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS(OAB: 16981/BA)
RECLAMADO	JKM PARTIPACOES E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
RECLAMADO	PRO HOME ASSISTENCIA MEDICA LTDA
RECLAMADO	JOSE JORGE MOURA FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000383-78.2021.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do teor do despacho: "intimo o(s) Executado(s) , na pessoa de seu(s) procurador(es), na forma dos arts. 523 e 841, §1º do CPC, para que faça(m) o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção até o efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da intimação, deduzindo eventual saldo recursal retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de penhora (cumprindo a gradação do art. 835 do NCPC), inclusive com adoção do SISBAJUD, bem como a negativação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas". SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000002-36.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	EDNALVA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	NELSON SANTOS BISPO(OAB: 61558/BA)
ADVOGADO	CATARINE AVELAR DOS SANTOS(OAB: 63580/BA)
RECLAMADO	V.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALVA DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000002-36.2022.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para: combinar com o Sr. Oficial de Justiça data e horário para acompanhá-lo na diligência.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000853-41.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	JOELSON BOAVENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEFIA SANTOS DA SILVA(OAB: 46771/BA)
RECLAMADO	MUNDURUCA BOTELHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL OLIVEIRA MALAQUIAS(OAB: 21422/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON BOAVENTURA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c2d2cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000853-41.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	JOELSON BOAVENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEFIA SANTOS DA SILVA(OAB: 46771/BA)
RECLAMADO	MUNDURUCA BOTELHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL OLIVEIRA MALAQUIAS(OAB: 21422/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNDURUCA BOTELHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c2d2cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000047-69.2024.5.05.0033

RECLAMANTE	LUCIANO FRANCISCO DE MATOS
ADVOGADO	MARINA ALVARENGA DUARTE CAMPOS(OAB: 38151/BA)
ADVOGADO	LEILA LIE HONDA(OAB: 36842/BA)
RECLAMADO	VERGAFORT CREMONT INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSITOS LTDA
RECLAMADO	ZTECH VERGAFORT INDUSTRIA DE COMPOSITOS LTDA.
RECLAMADO	CREMONT - CALDEIRARIA, REVESTIMENTO E MONTAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	TERCYA FERNANDA ALVES REINEL(OAB: 58994/BA)
ADVOGADO	LEONARDO VALVERDE CALIXTO DE ALMEIDA(OAB: 51704/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREMONT - CALDEIRARIA, REVESTIMENTO E MONTAGEM LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bf3a76 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ao reclamado vista da manifestação de Id. 2af055c.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000140-32.2024.5.05.0033

RECLAMANTE	EVELYNE ALMEIDA RIBEIRO PINA
ADVOGADO	Lucas Fonseca Mayer da Silveira(OAB: 26858/BA)
ADVOGADO	Antonio Salvador Lomba(OAB: 16805/BA)
RECLAMADO	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA
ADVOGADO	SERGIO NOVAIS DIAS(OAB: 7354/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELYNE ALMEIDA RIBEIRO PINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dcb1e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ao reclamante vista da manifestação de Id. 1af07e0 e documentos que a acompanham.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000501-83.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	DINALVA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO RICARDO BARROS DE OLIVEIRA(OAB: 74156/BA)
RECLAMADO	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECLAMADO	SuperMax Solucoes em Limpeza Ltda
ADVOGADO	THIAGO FRADIQUE DE ATAIDE QUEIROZ(OAB: 10524/AL)
PERITO	RODRIGO LOBO BRAGA DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- DINALVA RIBEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e7ba3f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vista às partes quanto ao laudo pericial apresentado. Prazo de 10 (dez) dias.
2. Apresentados quesitos explicativos, notifique-se o perito para resposta. Prazo de 10 (dez) dias.
3. Da resposta do perito, vista aos litigantes. Prazo de 10 dias.
4. Após, inclua-se o feito em pauta, notificando partes e advogados, observando as cominações legais.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000501-83.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	DINALVA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO RICARDO BARROS DE OLIVEIRA(OAB: 74156/BA)
RECLAMADO	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECLAMADO	SuperMax Solucoes em Limpeza Ltda
ADVOGADO	THIAGO FRADIQUE DE ATAIDE QUEIROZ(OAB: 10524/AL)
PERITO	RODRIGO LOBO BRAGA DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A
- SuperMax Solucoes em Limpeza Ltda

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e7ba3f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vista às partes quanto ao laudo pericial apresentado. Prazo de 10 (dez) dias.
2. Apresentados quesitos explicativos, notifique-se o perito para resposta. Prazo de 10 (dez) dias.
3. Da resposta do perito, vista aos litigantes. Prazo de 10 dias.
4. Após, inclua-se o feito em pauta, notificando partes e advogados, observando as cominações legais.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000391-84.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	CARLA TELES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTA MARIA CERQUEIRA COSTA ANDRADE(OAB: 18603/BA)
RECLAMADO	JG MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANA SUELI DE AZEVEDO SANTIAGO(OAB: 32885/BA)
ADVOGADO	ANA PAULA DE AZEVEDO SANTIAGO(OAB: 41581/BA)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
PERITO	RODRIGO LOBO BRAGA DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.
- JG MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21a374f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vista às partes quanto ao laudo pericial apresentado. Prazo de 10 (dez) dias.
2. Apresentados quesitos explicativos, notifique-se o perito para resposta. Prazo de 10 (dez) dias.
3. Da resposta do perito, vista aos litigantes. Prazo de 10 dias.
4. Após, inclua-se o feito em pauta, notificando partes e advogados, observando as cominações legais.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000296-30.2018.5.05.0033

RECLAMANTE	MARCELO DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	ROBERTA MARIA CERQUEIRA COSTA ANDRADE(OAB: 18603/BA)
RECLAMADO	MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DE MATOS JUNIOR(OAB: 18419/BA)
ADVOGADO	CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA(OAB: 16924/BA)
ADVOGADO	FREDERICO SANTANA DE FARIAS(OAB: 28101/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECLAMADO	VIABAHIA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 41358/BA)
ADVOGADO	Maria Renata Gomes de Carvalho(OAB: 18560/BA)
PERITO	LUCIANO LUIS BRITO FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DOS SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2120c87 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, examinados, etc.

1 - Os litigantes devem apresentar seus cálculos em planilhas sob o formato do PJE-Calc, salvo quando a liquidação não for possível pelo sistema oficial e preferencialmente acompanhados do arquivo "pjc", que podem ser exportados pelo Pje-Calc Cidadão e disponibilizados diretamente no próprio Pje e ou encaminhados para o e-mail de cálculo da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br).

2 – Notifique-se a Reclamante para regularizar os cálculos de liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de exclusão dos autos. No mesmo prazo, deverá juntar cópia digital do cálculo, em formato "Arquivo PJC", com a mesma data de atualização e mesmos valores, conforme descrito no item 3.7.5.5 do manual do PJE-CALC (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc) e em atendimento ao Art. 3º do ATO CONJUNTO GP/CR Nº 007/2021 deste Tribunal, "§ 1º Na hipótese de o cálculo ser elaborado através da ferramenta "Pje-Calc Cidadã.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000391-84.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	CARLA TELES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTA MARIA CERQUEIRA COSTA ANDRADE(OAB: 18603/BA)
RECLAMADO	JG MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANA SUELI DE AZEVEDO SANTIAGO(OAB: 32885/BA)
ADVOGADO	ANA PAULA DE AZEVEDO SANTIAGO(OAB: 41581/BA)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
PERITO	RODRIGO LOBO BRAGA DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA TELES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21a374f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vista às partes quanto ao laudo pericial apresentado. Prazo de 10 (dez) dias.
2. Apresentados quesitos explicativos, notifique-se o perito para resposta. Prazo de 10 (dez) dias.
3. Da resposta do perito, vista aos litigantes. Prazo de 10 dias.
4. Após, inclua-se o feito em pauta, notificando partes e advogados, observando as cominações legais.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001098-38.2012.5.05.0033

RECLAMANTE	WALDEMAR JORGE KRAUS
ADVOGADO	MARCELO LUIS BLOISE FALCON(OAB: 8887/BA)
RECLAMADO	ZILDA CAMILOTTI SIQUEIRA
RECLAMADO	JCA COMERCIO DE MASSAS LTDA
ADVOGADO	TAINARA REIS AFLITOS(OAB: 27944/BA)
RECLAMADO	NORTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	VILSON SILVEIRA JUNIOR(OAB: 50363/PR)
ADVOGADO	DANILO DE SOUZA FALCON DE OLIVEIRA(OAB: 30907/BA)
RECLAMADO	GILMAR PACHECO
RECLAMADO	NELSON OLIVEIRA DO AMARAL
ADVOGADO	MARCUS AURELIO LIOGI(OAB: 25816/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDEMAR JORGE KRAUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24e89aa proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ao reclamante vista da manifestação de Id. 2251f45.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000072-53.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	THALIA PAIXAO FARIAS
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALIA PAIXAO FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5cdfd7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000072-53.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	THALIA PAIXAO FARIAS
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECLAMADO	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5cdfd7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000762-82.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	ANA PAULA MEDEIROS MORAES MACHADO SILVA
ADVOGADO	FABIO DOS SANTOS COSTA(OAB: 35119/BA)
RECLAMADO	CACTVS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
ADVOGADO	JENIFFER LIMA DOS SANTOS(OAB: 358124/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA MEDEIROS MORAES MACHADO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca96246 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000762-82.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	ANA PAULA MEDEIROS MORAES MACHADO SILVA
ADVOGADO	FABIO DOS SANTOS COSTA(OAB: 35119/BA)
RECLAMADO	CACTVS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
ADVOGADO	JENIFFER LIMA DOS SANTOS(OAB: 358124/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CACTVS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca96246 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010057-61.2013.5.05.0033

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO	ANTONIO LEONARDO SOUZA ROSA(OAB: 28166/BA)
ADVOGADO	LEONARDO RODRIGUES PIMENTEL(OAB: 27067/BA)
RECLAMADO	PREDIAL REFORM CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	MARCELO VASCONCELOS FONTENELLE
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA SANTOS NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c9b2d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se a(o) Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar novos meios concretos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000672-40.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	JOEL FERREIRA LIMA
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL FERREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ecc0b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001248-77.2016.5.05.0033

RECLAMANTE	JOSE NELSON DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
ADVOGADO	RICARDO NOVAIS DOS SANTOS RODRIGUES SILVA(OAB: 17327/BA)
RECLAMADO	ERIKA NUNEZ DE SORDI
RECLAMADO	TOL - ONDINA LOCACAO DE VEICULOS DE TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	CAMILA GONZAGA ALVES FERREIRA(OAB: 45113/BA)
ADVOGADO	ERASMO DE SOUZA FREITAS JÚNIOR(OAB: 18373/BA)
RECLAMADO	ISABEL NUNEZ CAMPOS
RECLAMADO	MARCELO LIMA DE SANTANA
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO NUNO CAMPOS FILHO
RECLAMADO	TANIA MARIA SPECHT NUNEZ
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NELSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e04b0d5 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o Exequente para indicar meios concretos para o devido prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por prazo superior a 02 (anos) ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000473-52.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	MANOEL SERAPIAO FILHO
ADVOGADO	LARA GOES DE OLIVEIRA(OAB: 72162/BA)
ADVOGADO	SERGIO NOVAIS DIAS(OAB: 7354/BA)
ADVOGADO	GILMAR CARNEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 10273/BA)
RECLAMADO	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL SERAPIAO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c97559 proferido nos autos.

Vistos, examinados, etc.

1- Fica a audiência adiada para o dia **11/07/2024 às 09h50min**, **haja vista que na data anteriormente designada (18/04/2024) houve convocação da Juíza Auxiliar para atuar em outro Juízo, e a Juíza Titular é impedida no presente feito.**

2- Notifiquem-se os litigantes, sob as penalidades de praxe.

3- Aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000751-53.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	ALZENI SUZART PEREIRA BRITO
ADVOGADO	ERICA LIMA CERQUEIRA SILVA(OAB: 170804/RJ)
RECLAMADO	COLEGIO ACADEMICO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRA SALES LOPES(OAB: 12940/BA)
PERITO	ALEXANDRE BORGES BOELTER

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO ACADEMICO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7d8b41 proferida nos autos.

DECISÃO.

-

O demandado na promoção de id 5fdf9fe aduz não ser devido o pagamento de 1/3 das férias em favor da obreira, afirmando inexistir descumprimento de decisão liminar, sob o argumento de que essa parcela é consequência legal do gozo do período de férias, ou seja, trata-se de parcela indenizatória, em razão da fruição do período de descanso.

Sem razão o demandado.

A Constituição Federal no seu art. 7, XVII dispõe sobre o direito de férias, com a redação que segue.

"**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;".

O direito de férias remuneradas com o acréscimo do adicional de 1/3 do salário está previsto na norma constitucional, sendo um direito do trabalhador, pelo que a sua supressão configura prejuízo à remuneração do empregado. Vale acrescentar ainda que de acordo com a Súmula n. 328 do TST as férias mesmo as não gozadas estão sujeitas ao acréscimo do terço constitucional, o que configura o caso em análise. Vejamos a sua redação.

"SUMULA Nº 328 - FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. O pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da CF/1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto no respectivo art. 7º, XVII."

A decisão liminar proferida nos autos em análise contém o seguinte teor.

"Assim, como a autora não está recebendo benefício previdenciário, o empregador é o responsável pelo pagamento da remuneração à obreira, ainda que não haja o labor de sua parte. Por todo o exposto, defiro o pedido da autora para condenar o demandado no pagamento dos salários e direitos decorrentes do contrato de trabalho e normas coletivas, a partir dezembro de 2021 até que ela esteja apta para retornar às atividades ou concedido o benefício previdenciário, o que acontecer primeiro, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a R$5.000,00 (cinco mil reais)." (id 00c2657, fl. 217 dos autos digitais)".

Por todo o exposto, se entende que a parcela do terço constitucional está inserida na condenação da decisão liminar, correspondente ao trecho: "no pagamento dos salários e direitos decorrentes do contrato de trabalho e normas coletivas, [...]". Posto isto, com razão a parte autora.

Notifique-se a demandada dessa decisão para que possa realizar o pagamento espontâneo da verba, já que, de acordo com a sua manifestação dos autos existiu a dúvida quanto à sua pertinência. Uma vez sanada a dúvida, deve ser realizado o pagamento, sob pena de incidência da penalidade prevista.

Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000473-52.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	MANOEL SERAPIAO FILHO
ADVOGADO	LARA GOES DE OLIVEIRA(OAB: 72162/BA)
ADVOGADO	SERGIO NOVAIS DIAS(OAB: 7354/BA)
ADVOGADO	GILMAR CARNEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 10273/BA)
RECLAMADO	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c97559 proferido nos autos.

Vistos, examinados, etc.

1- Fica a audiência adiada para o dia **11/07/2024 às 09h50min**, **haja vista que na data anteriormente designada (18/04/2024) houve convocação da Juíza Auxiliar para atuar em outro Juízo, e a Juíza Titular é impedida no presente feito.**

2- Notifiquem-se os litigantes, sob as penalidades de praxe.

3- Aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000751-53.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	ALZENI SUZART PEREIRA BRITO
ADVOGADO	ERICA LIMA CERQUEIRA SILVA(OAB: 170804/RJ)
RECLAMADO	COLEGIO ACADEMICO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRA SALES LOPES(OAB: 12940/BA)
PERITO	ALEXANDRE BORGES BOELTER

Intimado(s)/Citado(s):

- ALZENI SUZART PEREIRA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7d8b41 proferida nos autos.

DECISÃO.

-

O demandado na promoção de id 5fdf9fe aduz não ser devido o pagamento de 1/3 das férias em favor da obreira, afirmando inexistir descumprimento de decisão liminar, sob o argumento de que essa parcela é consequência legal do gozo do período de férias, ou seja, trata-se de parcela indenizatória, em razão da fruição do período de descanso.

Sem razão o demandado.

A Constituição Federal no seu art. 7, XVII dispõe sobre o direito de férias, com a redação que segue.

"**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;".

O direito de férias remuneradas com o acréscimo do adicional de 1/3 do salário está previsto na norma constitucional, sendo um direito do trabalhador, pelo que a sua supressão configura prejuízo à remuneração do empregado. Vale acrescentar ainda que de acordo com a Súmula n. 328 do TST as férias mesmo as não gozadas estão sujeitas ao acréscimo do terço constitucional, o que configura o caso em análise. Vejamos a sua redação.

"SUMULA Nº 328 - FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. O pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da CF/1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto no respectivo art. 7º, XVII."

A decisão liminar proferida nos autos em análise contém o seguinte teor.

"Assim, como a autora não está recebendo benefício previdenciário, o empregador é o responsável pelo pagamento da remuneração à obreira, ainda que não haja o labor de sua parte. Por todo o exposto, defiro o pedido da autora para condenar o demandado no pagamento dos salários e direitos decorrentes do contrato de trabalho e normas coletivas, a partir dezembro de 2021 até que ela esteja apta para retornar às atividades ou concedido o benefício previdenciário, o que acontecer primeiro, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a R$5.000,00 (cinco mil reais)." (id 00c2657, fl. 217 dos autos digitais)".

Por todo o exposto, se entende que a parcela do terço constitucional está inserida na condenação da decisão liminar, correspondente ao trecho: "no pagamento dos salários e direitos decorrentes do contrato de trabalho e normas coletivas, [...]". Posto

isto, com razão a parte autora.

Notifique-se a demandada dessa decisão para que possa realizar o pagamento espontâneo da verba, já que, de acordo com a sua manifestação dos autos existiu a dúvida quanto à sua pertinência. Uma vez sanada a dúvida, deve ser realizado o pagamento, sob pena de incidência da penalidade prevista.

Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0000761-02.2023.5.05.0021

AUTOR	ARIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA ALEXANDRINA RODRIGUES LIMA(OAB: 12818/BA)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO DOS SANTOS LIMA(OAB: 21040/BA)
RÉU	1 OFICIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIVALDO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c01590d proferido nos autos.

Dê-se vista ao autor da promoção de id - bdb2e0c e documentos que a acompanham, devendo se manifestar sobre as preliminares e demais argumentos levantados.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000071-34.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	ANA CARINE DE OLIVEIRA MELO MARTINEZ
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO ALVES DE ALMEIDA(OAB: 25100/BA)
ADVOGADO	VANESKA PIRES DOURADO PINHO(OAB: 16291/BA)
RECLAMADO	SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANCADOS DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	ROSE RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 50781/BA)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL CESAR VIEIRA DINIZ - JUAZEIRO DO NORTE LTDA
RECLAMADO	CAELIS GESTAO EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	CAELIS EDUCACIONAL LTDA - EPP
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL CESAR VIEIRA DINIZ - PETROLINA LTDA
RECLAMADO	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA
RECLAMADO	SESTAS - SOCIEDADE DE ESTUDOS SAO TOMAZ DE AQUINO - ME
RECLAMADO	SEEQ-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE QUEIMADAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANCADOS DA BAHIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000071-34.2023.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para: ter vista do cálculo para apresentação de Impugnação, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção dos cálculos, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob o formato PJE-Calc, com a extensão PJC, para o PJE, disponibilizando-os na aba “cálculos do processo”, ou encaminhar para o email de cálculos da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br), sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0117100-33.2008.5.05.0033

RECLAMANTE	JOSELINA VASCONCELOS CELESTINO
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA(OAB: 15357/BA)
ADVOGADO	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	CAROLINE DE ALCÂNTARA NOVAES ARAÚJO BANDEIRA(OAB: 25786/BA)
ADVOGADO	GIANCARLO BORBA(OAB: 27513/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELINA VASCONCELOS CELESTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0117100-33.2008.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do teor do despacho: "Digitalizados os autos físicos, notifique-se a Reclamante para liquidar as parcelas remanescente do julgado no prazo de 60 dias, com os respectivos documentos que o alicerce. Os cálculos devem ser apresentados em planilhas sob o formato do PJE-Calc, no mesmo prazo, e juntar , no sistema PJE, cópia digital do cálculo, em formato “Arquivo PJC”, com a mesma data de atualização e mesmos valores, conforme descrito no item 3.7.5.5 do manual do PJE-CALC (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc) e em atendimento ao Art. 3º do ATO CONJUNTO GP/CR Nº 007/2021 deste Tribunal, “§ 1º Na hipótese de o cálculo ser elaborado através da ferramenta “Pje-Calc Cidadã ou encaminhados para o e-mail de cálculo da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br)".
SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000750-68.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	CRISTIANE ALMEIDA MOTA
ADVOGADO	JOSE JORGE ARAUJO DA SILVA(OAB: 36267/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 23824/BA)
ADVOGADO	LARISSA LOBO RAMOS(OAB: 38384/BA)

Intimado(s)/Citado(s):
- CRISTIANE ALMEIDA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe16319 proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS

Vistos, examinados, etc.

1. RELATÓRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES– EBSERH,nos autos do processo em que litiga com **CRISTIANE ALMEIDA MOTA**, apresentou **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**de Id.a08536b, deduzindo os fatos e formulando os pedidos constantes na promoção de Id.8616fad. A Reclamante contestou sob Id.e4bfe7d. Impugnação tempestiva. Processo em ordem. Relatados, decido.

2. FUNDAMENTOS DA DECISÃO. 2.1. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Alega a Reclamada que o valor dos honorários advocatícios devem ser apurados com base no valor da causa, sem qualquer correção, restando devido o valor de R$ 7.500,00, a este título.
Razão lhe assiste em parte.
Não há condenação para que se apurem os honorários advocatícios sobre o valor atualizado da causa, restando correto o cálculo apresentado pela Reclamada em relação ao valor de R$ 7.500,00, a título de honorários advocatícios. Sobre este montante deve incidir a correção pela taxa Selic a partir da data da publicação da condenação, qual seja: 12/07/2023.
Ajustem-se as contas.

3. CONCLUSÃO. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo **Procedente em parte** a Impugnação aos Cálculos.
Fixo o valor da condenação em **R$ 8.219,25 até 30/04/2024**, conforme planilha elaborada pela Secretaria da Vara, que adoto e que passa a integrar a presente decisão, sujeita apenas a futuras atualizações.
Notifiquem-se as partes.
Ato incontinente, tendo em vista a natureza interlocutória desta decisão (art. 884, parágrafo 3o, da CLT), cite-se imediatamente a(o) Reclamado(a) para pagamento.
SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000750-68.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	CRISTIANE ALMEIDA MOTA
ADVOGADO	JOSE JORGE ARAUJO DA SILVA(OAB: 36267/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 23824/BA)

ADVOGADO	LARISSA LOBO RAMOS(OAB: 38384/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe16319 proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS

Vistos, examinados, etc.

1. RELATÓRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES– EBSERH,nos autos do processo em que litiga com **CRISTIANE ALMEIDA MOTA**, apresentou **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**de Id.a08536b, deduzindo os fatos e formulando os pedidos constantes na promoção de Id.8616fad. A Reclamante contestou sob Id.e4bfe7d. Impugnação tempestiva. Processo em ordem. Relatados, decido.

2. FUNDAMENTOS DA DECISÃO. 2.1. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Alega a Reclamada que o valor dos honorários advocatícios devem ser apurados com base no valor da causa, sem qualquer correção, restando devido o valor de R$ 7.500,00, a este título.

Razão lhe assiste em parte.

Não há condenação para que se apurem os honorários advocatícios sobre o valor atualizado da causa, restando correto o cálculo apresentado pela Reclamada em relação ao valor de R$ 7.500,00, a título de honorários advocatícios. Sobre este montante deve incidir a correção pela taxa Selic a partir da data da publicação da condenação, qual seja: 12/07/2023.

Ajustem-se as contas.

3. CONCLUSÃO. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo **Procedente em parte** a Impugnação aos Cálculos.

Fixo o valor da condenação em **R$ 8.219,25 até 30/04/2024**, conforme planilha elaborada pela Secretaria da Vara, que adoto e que passa a integrar a presente decisão, sujeita apenas a futuras atualizações.

Notifiquem-se as partes.

Ato incontinente, tendo em vista a natureza interlocutória desta decisão (art. 884, parágrafo 3o, da CLT), cite-se imediatamente a(o) Reclamado(a) para pagamento.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000030-24.2010.5.05.0033

RECLAMANTE	PAULO CESAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA(OAB: 13731/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL
ADVOGADO	GUSTAVO CASTRO LIMA CARLOS DE SOUZA(OAB: 15642/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA(OAB: 42468/BA)
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000030-24.2010.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para: ter vista da planilha de atualização de cálculos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000030-24.2010.5.05.0033

RECLAMANTE	PAULO CESAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA(OAB: 13731/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL
ADVOGADO	GUSTAVO CASTRO LIMA CARLOS DE SOUZA(OAB: 15642/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA(OAB: 42468/BA)
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000030-24.2010.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para: ter vista da planilha de atualização de cálculos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001079-66.2011.5.05.0033

RECLAMANTE	DANIELA DE JESUS TAMBUC
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)
RECLAMADO	SONIA TEREZA MASCARENHAS ABOIM FREIRE
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MASCARENHAS FREIRE(OAB: 45371/BA)
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO MASCARENHAS ABOIM FREIRE
ADVOGADO	MARISA CARDOSO LIMA(OAB: 47720/BA)
RECLAMADO	CURSO ATITUDE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO MASCARENHAS ABOIM FREIRE
- SONIA TEREZA MASCARENHAS ABOIM FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 458296a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000937-23.2015.5.05.0033

RECLAMANTE	ADRIANA SIMAS COSTA
ADVOGADO	LUCINEIDE NERY ESTRELA CORDEIRO(OAB: 26530/BA)
ADVOGADO	EUGENIO ESTRELA CORDEIRO(OAB: 16807/BA)
RECLAMADO	CAMILA VEIGA VIEIRA
ADVOGADO	BRUNO COSTA GARRIDO(OAB: 39980/BA)
ADVOGADO	RAFAEL RENAN AMARAL DE OLIVEIRA(OAB: 41254/BA)
RECLAMADO	SERGIO SIMAS COSTA
RECLAMADO	ODONTONEVES - CLINICA DENTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL RENAN AMARAL DE OLIVEIRA(OAB: 41254/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA VEIGA VIEIRA
- ODONTONEVES - CLINICA DENTARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1625266 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000247-13.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	INACIO JOSE DE SANTANA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	M R A MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS(OAB: 14818/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INACIO JOSE DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec08901 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se a(o) Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios concretos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001218-42.2016.5.05.0033

RECLAMANTE	JANETE DE JESUS COSTA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SANTANA(OAB: 74026/BA)
RECLAMADO	SOMED SOCORROS MEDICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Bruno Caria Ferreira dos Santos(OAB: 22286/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE DE JESUS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34edd60 proferido nos autos.

Notifique-se o exequente para postular a habilitação do seu crédito no quadro-geral de credores, junto ao juízo universal em que se processa a falência ou a recuperação judicial da empresa devedora.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001218-42.2016.5.05.0033

RECLAMANTE	JANETE DE JESUS COSTA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SANTANA(OAB: 74026/BA)
RECLAMADO	SOMED SOCORROS MEDICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Bruno Caria Ferreira dos Santos(OAB: 22286/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOMED SOCORROS MEDICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34edd60 proferido nos autos.

Notifique-se o exequente para postular a habilitação do seu crédito no quadro-geral de credores, junto ao juízo universal em que se processa a falência ou a recuperação judicial da empresa devedora.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000489-74.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	EDUARDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE CHAVES BERNARDO(OAB: 37189/BA)
ADVOGADO	DANIEL DE MATOS SOUZA(OAB: 42004/BA)
RECLAMADO	FATOR REALTY PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS
RECLAMADO	IMS CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A.
RECLAMADO	FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)
RECLAMADO	NILTON TEIXEIRA DA SILVA
RECLAMADO	ARMANDO FIUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 091dc48 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se a(o) Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios concretos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000928-61.2015.5.05.0033

RECLAMANTE	AGNOVALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE TANAJURA SILVA(OAB: 27047/BA)
RECLAMANTE	BALBINA DE JESUS ALMEIDA

ADVOGADO	HENRIQUE TANAJURA SILVA(OAB: 27047/BA)
RECLAMANTE	SILVANIA SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE TANAJURA SILVA(OAB: 27047/BA)
RECLAMANTE	ANTONIA OLIVEIRA
ADVOGADO	HENRIQUE TANAJURA SILVA(OAB: 27047/BA)
RECLAMANTE	EVANY SOUZA JURITI
ADVOGADO	HENRIQUE TANAJURA SILVA(OAB: 27047/BA)
RECLAMANTE	MARIA LUIZA DE MATOS OLIVEIRA
ADVOGADO	HENRIQUE TANAJURA SILVA(OAB: 27047/BA)
RECLAMANTE	CELIDALVA SANTOS MARTINS
ADVOGADO	HENRIQUE TANAJURA SILVA(OAB: 27047/BA)
RECLAMANTE	ARILZA COSTA DE JESUS
ADVOGADO	HENRIQUE TANAJURA SILVA(OAB: 27047/BA)
RECLAMANTE	SUELI PACHECO BISPO
ADVOGADO	HENRIQUE TANAJURA SILVA(OAB: 27047/BA)
RECLAMANTE	ARLETE COSTA DE JESUS
ADVOGADO	HENRIQUE TANAJURA SILVA(OAB: 27047/BA)
RECLAMANTE	ISOLINDA DA CONCEICAO COSTA E SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE TANAJURA SILVA(OAB: 27047/BA)
RECLAMANTE	JUCILENE DA SILVA ALVES
ADVOGADO	HENRIQUE TANAJURA SILVA(OAB: 27047/BA)
RECLAMANTE	LUCIANE CORREIA VIEIRA
ADVOGADO	HENRIQUE TANAJURA SILVA(OAB: 27047/BA)
RECLAMANTE	MARIA SONIA DA ANUNCIACAO
ADVOGADO	HENRIQUE TANAJURA SILVA(OAB: 27047/BA)
RECLAMANTE	GELDES FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE TANAJURA SILVA(OAB: 27047/BA)
RECLAMANTE	MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HENRIQUE TANAJURA SILVA(OAB: 27047/BA)
RECLAMANTE	EGILBERTO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE TANAJURA SILVA(OAB: 27047/BA)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
RECLAMADO	EXECUCAO CONSTRUCAO E TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	CARLA CAROLINA DE SANTANA SILVA(OAB: 256313/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNOVALDO SILVA DOS SANTOS
- ANTONIA OLIVEIRA
- ARILZA COSTA DE JESUS
- ARLETE COSTA DE JESUS
- BALBINA DE JESUS ALMEIDA
- CELIDALVA SANTOS MARTINS
- EGILBERTO FERREIRA SANTOS
- EVANY SOUZA JURITI
- GELDES FERREIRA SANTOS
- ISOLINDA DA CONCEICAO COSTA E SILVA
- JUCILENE DA SILVA ALVES
- LUCIANE CORREIA VIEIRA
- MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
- MARIA LUIZA DE MATOS OLIVEIRA
- MARIA SONIA DA ANUNCIACAO
- SILVANIA SANTOS
- SUELI PACHECO BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5f9d90 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ao reclamante vista da manifestação de Id. 4d91a06.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001365-39.2014.5.05.0033

RECLAMANTE	LUISMAR SANTOS DIAS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO VIEIRA(OAB: 16791/BA)
RECLAMADO	RENATA RIBEIRO OLIVEIRA DE CARVALHO
RECLAMADO	SEMENTES VICOSA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS FERRER SANTIAGO(OAB: 15611/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO EDUCACIONAL GARCIA VOLPATO LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	BANCOSEGURO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUISMAR SANTOS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8284ad proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ao reclamante vista da certidão de Id. f91d96f.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000689-76.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	DENISE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO	BRENO DE ALMEIDA GOMES(OAB: 72473/BA)

RECLAMADO	VETCHECAP LABORATORIO VETERINARIO LTDA
ADVOGADO	DANILO FREITAS DE OLIVEIRA NUNES(OAB: 30677/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VETCHECAP LABORATORIO VETERINARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0089330 proferida nos autos.

DECISÃO

I. RELATÓRIO:

VETCHECAP LABORATÓRIO VETERINÁRIO LTDA,executada nos autos do processo em epígrafe apresentou **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**pelos fundamentos expostos na petição de ID938b7a0. A parte exequente foi regularmente notificada e se manifestou. Vieram os autos conclusos para julgamento.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

A excipiente, em síntese, aduz a nulidade de citação, afirmando não ter recebido as notificações no processo, uma vez que a parte autora na inicial indicou o endereço correto da Avenida Jorge Amado, nº 674, Pituaçu, 1, CEP: 41.740-630, Salvador- Bahia, mas registrou no PJE localização diversa. Assim, pede a excipiente a decretação de nulidade de todos os atos posteriores à notificação entregue a pessoa diversa, situada em endereço distinto.

Ao exame.

Compulsando os autos digitais, se pode observar que na inicial de fato a autora indicou como endereço da demandada a Avenida Jorge Amado, nº 674, Pituaçu, 1, CEP: 41.740-630, Salvador-Bahia, mas registrou no PJE como localizada a ré na FREI AURELIANO GROTTAMARI, 394

CAPUCHINHOS - FEIRA DE SANTANA - BA - CEP: 44076-290(email: HANIMALMED@GMAIL.COM). Em que pese essa constatação, não procede a assertiva da demandada de que a notificação foi entregue a pessoa jurídica diversa e em endereço que não lhe pertence. Sim, pois de acordo com o seu contrato social, carreado aos autos no id 33e7e95, fl. 364/365 dos autos digitais, esse endereço constante no PJE corresponde ao da sede da empresa VETCHECAP LABORATÓRIO VETERINÁRIO LTDA, ora reclamada. A localização fornecida na inicial, por sua vez, corresponde à da filial da empresa, que fica em Salvador-BA. Ambos os endereços indicados no processo, seja na petição de ingresso, seja no registro do PJE, são da empresa ré, de acordo com o contrato social, sendo o caso de filial e sede da mesma empresa.

Destarte, não procede o argumento de nulidade processual, em face do cerceamento do direito de defesa, desrespeito ao contraditório e da garantia legal, já que a demandada foi regularmente notificada na sua sede. A citação foi feita na localização da sede da empresa, como consta no endereço registrado junto à Junta Comercial, não procedente a assertiva de nulidade de citação.

Pelo exposto, não vislumbro a pertinência da assertiva lançada pela ré de que a notificação ou citação foi recebida por pessoa estranha à lide, já que foi realizada no endereço da sede da reclamada. Inexiste nulidade a ser declarada.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelos fundamentos supramencionados, julgo **IMPROCEDENTE** a Exceção de Pré-executividade nos termos da fundamentação supra.

Prazo de lei. **NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.**

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000689-76.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	DENISE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO	BRENO DE ALMEIDA GOMES(OAB: 72473/BA)
RECLAMADO	VETCHECAP LABORATORIO VETERINARIO LTDA
ADVOGADO	DANILO FREITAS DE OLIVEIRA NUNES(OAB: 30677/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE OLIVEIRA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0089330 proferida nos autos.

DECISÃO

I. RELATÓRIO:

VETCHECAP LABORATÓRIO VETERINÁRIO LTDA,executada nos autos do processo em epígrafe apresentou **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**pelos fundamentos expostos na petição de ID938b7a0. A parte exequente foi regularmente notificada e se manifestou. Vieram os autos conclusos para julgamento.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

A excipiente, em síntese, aduz a nulidade de citação, afirmando não ter recebido as notificações no processo, uma vez que a parte autora na inicial indicou o endereço correto da Avenida Jorge Amado, nº 674, Pituaçu, 1, CEP: 41.740-630, Salvador- Bahia, mas registrou no PJE localização diversa. Assim, pede a excipiente a decretação de nulidade de todos os atos posteriores à notificação entregue a pessoa diversa, situada em endereço distinto.

Ao exame.

Compulsando os autos digitais, se pode observar que na inicial de fato a autora indicou como endereço da demandada a Avenida Jorge Amado, nº 674, Pituaçu, 1, CEP: 41.740-630, Salvador-Bahia, mas registrou no PJE como localizada a ré na FREI AURELIANO GROTTAMARI, 394

CAPUCHINHOS - FEIRA DE SANTANA - BA - CEP: 44076-290(email: HANIMALMED@GMAIL.COM). Em que pese essa constatação, não procede a assertiva da demandada de que a notificação foi entregue a pessoa jurídica diversa e em endereço que não lhe pertence. Sim, pois de acordo com o seu contrato social, carreado aos autos no id 33e7e95, fl. 364/365 dos autos digitais, esse endereço constante no PJE corresponde ao da sede da empresa VETCHECAP LABORATÓRIO VETERINÁRIO LTDA, ora reclamada. A localização fornecida na inicial, por sua vez, corresponde à da filial da empresa, que fica em Salvador-BA. Ambos os endereços indicados no processo, seja na petição de ingresso, seja no registro do PJE, são da empresa ré, de acordo com o contrato social, sendo o caso de filial e sede da mesma empresa.

Destarte, não procede o argumento de nulidade processual, em face do cerceamento do direito de defesa, desrespeito ao contraditório e da garantia legal, já que a demandada foi regularmente notificada na sua sede. A citação foi feita na localização da sede da empresa, como consta no endereço registrado junto à Junta Comercial, não procedente a assertiva de nulidade de citação.

Pelo exposto, não vislumbro a pertinência da assertiva lançada pela ré de que a notificação ou citação foi recebida por pessoa estranha à lide, já que foi realizada no endereço da sede da reclamada. Inexiste nulidade a ser declarada.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelos fundamentos supramencionados, julgo **IMPROCEDENTE** a Exceção de Pré-executividade nos termos da fundamentação supra.

Prazo de lei. **NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.**

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000075-81.2017.5.05.0033

RECLAMANTE	ODILON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	DENILSON COSTA BASTOS(OAB: 46365/BA)
ADVOGADO	Lilian Santana Silva Reis(OAB: 22254/BA)
RECLAMADO	JORGE FELIX JEREISSATI
RECLAMADO	EDSON MENDES FERREIRA
RECLAMADO	FENIX SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODILON DE OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6c4a58 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se a(o) Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios concretos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000669-22.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	WASHINGTON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
RECLAMADO	CMLOG S.A.
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)

RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
- CMLOG S.A.
- INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
- ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89f40f6 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo os recursos ordinários interpostos, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.
2. Registrem-se as custas processuais recolhidas.
3. Notifiquem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem de forma recíproca os apelos apresentados, no prazo de 8 dias.
4. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a) recorrida, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000669-22.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	WASHINGTON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
RECLAMADO	CMLOG S.A.
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89f40f6 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo os recursos ordinários interpostos, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.
2. Registrem-se as custas processuais recolhidas.
3. Notifiquem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem de forma recíproca os apelos apresentados, no prazo de 8 dias.
4. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a) recorrida, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000308-44.2018.5.05.0033

RECLAMANTE	SILVIA LETICIA DA PAIXAO PINTO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA(OAB: 23860/BA)
ADVOGADO	Frederico Tavares Tambon(OAB: 28325/BA)
ADVOGADO	LUANA MORENO SOUTO TAMBON(OAB: 32903/BA)
RECLAMADO	A N ENGENHARIA LTDA - EPP
RECLAMADO	IEDA MARIA ARAUJO PINTO
ADVOGADO	HELINELSON LOMBARDO SANTANA(OAB: 27914/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA LETICIA DA PAIXAO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d440024 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se a(o) Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar

meios concretos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000389-27.2017.5.05.0033

RECLAMANTE	DIEGO AUGUSTO BRAGA MOURA
ADVOGADO	EDMILSON FERREIRA ARAUJO(OAB: 31063/BA)
ADVOGADO	DIEGO PIRES PACHECO(OAB: 30714/BA)
RECLAMADO	ANDRE ROCHA SANTOS
RECLAMADO	ANDRE ROCHA SANTOS - ME
ADVOGADO	ELIZANGELA SUZART DA SILVA(OAB: 44985/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO AUGUSTO BRAGA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcb7cc8 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o Exequente para indicar meios concretos para o devido prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por prazo superior a 02 (anos) ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000121-65.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	MARA SUELY PASSOS RIEPER
ADVOGADO	ELMAR VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 53950/BA)
ADVOGADO	SILVIA MARIA BISPO(OAB: 58965/BA)
RECLAMADO	GERGELIM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO ALVARENGA DE MIRANDA(OAB: 20644/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA SUELY PASSOS RIEPER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36262a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ao reclamante vista da manifestação de Id. 733da52 e documento que a acompanha.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000630-98.2017.5.05.0033

RECLAMANTE	CYNTHIA OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA
ADVOGADO	MARIA NATALIA SOUZA RODRIGUES(OAB: 16702/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYNTHIA OLIVEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fd3740 proferido nos autos.

1.Libere-se ao reclamante o crédito líquido a ele reconhecido.

2.Intime-se o reclamante para indicar, no prazo de cinco dias, conta bancária (banco, conta, agência, operação (CEF), nome e CPF/CNPJ do respectivo titular) a fim de viabilizar a transferência do crédito a ser disponibilizado, caso tenha interesse nessa forma de recebimento, sob pena de expedição alvará para saque diretamente no caixa e indeferimento de posterior requerimento formulado nesse sentido.

3.Proceda-se aos recolhimentos devidos e certifique-se a existência de possíveis saldos nos autos.

4.Após, voltem-me conclusos.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0063200-38.2008.5.05.0033

RECLAMANTE	ANDRE MARCOS RIOS ROCHA
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da14132 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a reclamada para comprovar o pagamento do remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora *on line.*

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000826-97.2019.5.05.0033

RECLAMANTE	PATRICIA SANTOS BARRETO
ADVOGADO	ARISTOTELES DA COSTA LEAL NETO(OAB: 12774/BA)
ADVOGADO	FELIPE ATHAYDE DA COSTA LEAL(OAB: 31578/BA)
ADVOGADO	ISABELA ATHAYDE DA COSTA LEAL(OAB: 24274/BA)
RECLAMADO	EDVALDO FRANCA CONTABILIDADE & CONSULTORES - EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DOS SANTOS(OAB: 52921/BA)
RECLAMADO	EDVALDO ALVES DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA SANTOS BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2f6a06 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se a(o) Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios concretos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000129-42.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	JOILSON SANTOS PINHO
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
RECLAMADO	ACLB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA VELLOSO VIANNA BITTENCOURT(OAB: 28087/BA)
ADVOGADO	DANIEL BARROS SILVA DE LEITE MIRANDA(OAB: 28096/BA)
PERITO	MATHEUS OLIVEIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILSON SANTOS PINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcefda6 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o Exequente para indicar meios concretos para o devido prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por prazo superior a 02 (anos) ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000718-68.2019.5.05.0033

RECLAMANTE	FREIDE RIBEIRO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	BRUNO DO AMOR DIVINO DOS SANTOS(OAB: 59129/BA)

RECLAMADO	FENIX REPRESENTACAO VAREJISTA LTDA - ME
ADVOGADO	ELEILZA SANTOS SOUZA(OAB: 20387/BA)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SRT- SUPERINTENDENCIA REGTIONAL DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FREIDE RIBEIRO DOS SANTOS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1155022 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se às partes vista da planilha de cálculo de Id. 4281f4c.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000718-68.2019.5.05.0033

RECLAMANTE	FREIDE RIBEIRO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	BRUNO DO AMOR DIVINO DOS SANTOS(OAB: 59129/BA)
RECLAMADO	FENIX REPRESENTACAO VAREJISTA LTDA - ME
ADVOGADO	ELEILZA SANTOS SOUZA(OAB: 20387/BA)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SRT- SUPERINTENDENCIA REGTIONAL DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- FENIX REPRESENTACAO VAREJISTA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1155022 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se às partes vista da planilha de cálculo de Id. 4281f4c.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000632-68.2017.5.05.0033

RECLAMANTE	DALASNEIA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO SILVA CABRAL(OAB: 50578/BA)
RECLAMADO	AURIMAR MAIA GALVAO FERREIRA
RECLAMADO	RAIMUNDO RIOS FERREIRA
RECLAMADO	ADONAY CONFECCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DIEGO MAIA GALVAO FERREIRA(OAB: 53565/BA)
ADVOGADO	VÂNIA MARIA DE OLIVEIRA ARNAUT(OAB: 9728/BA)
RECLAMADO	COMERCIAL DE CONFECCOES CORAL BRILHANTE EIRELI
ADVOGADO	DIEGO MAIA GALVAO FERREIRA(OAB: 53565/BA)
RECLAMADO	REINALDO SANTOS FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DALASNEIA LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82d4282 proferido nos autos.

Dê-se vista ao exequente do teor da certidão do Oficial de Justiça.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000106-67.2018.5.05.0033

RECLAMANTE	NEILA LIMA CAMPOS
ADVOGADO	ANDRE SILVA LEAHY(OAB: 11206/BA)
RECLAMADO	SALVATUR-SALVADOR TURISMO LTDA
ADVOGADO	NATALIA SANTOS GARCIA(OAB: 62684/BA)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO CUNHA ROXO(OAB: 23882/BA)
ADVOGADO	DANIELA DALFOVO(OAB: 241788/SP)
RECLAMADO	SPECIALSERVICES TOUR LTDA
ADVOGADO	NATALIA SANTOS GARCIA(OAB: 62684/BA)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO CUNHA ROXO(OAB: 23882/BA)
RECLAMADO	SINART TRS - ADMINISTRACAO E SERVICOS SPE LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO SILVA DIAS(OAB: 18345/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ATTICIATI(OAB: 35846/BA)
TESTEMUNHA	RENATA DE LIMA BARRETO ZAMPROGNO
TESTEMUNHA	PERLA DE ALMEIDA BARILLARI

Intimado(s)/Citado(s):

- SALVATUR-SALVADOR TURISMO LTDA
- SINART TRS - ADMINISTRACAO E SERVICOS SPE LTDA
- SPECIALSERVICES TOUR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb2d4d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, examinados etc.

1- Dê-se vista à Reclamada para apresentação de Impugnação, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, ficando a parte advertida que no caso de alegação de incorreção dos cálculos, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob o formato PJE-Calc, com a extensão PJC, para o PJE, disponibilizando-os na aba “cálculos do processo”, ou encaminhar para o email de cálculos da vara (calculistas.ssav33@trt5.jus.br), sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525; CLT, art. 879, §§ 1º-B, 2º).

2 - Apresentada a Impugnação, dê-se vista ao Reclamante.

3- Após a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao calculista da vara, para análise dos pontos impugnados, ponderadas as alegações contidas na defesa acaso apresentadas.

4- Em seguida, proceda-se à conclusão dos autos para julgamento.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000816-34.2011.5.05.0033

RECLAMANTE	ADAILTON NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO	DARCI DE ARAUJO SANTOS(OAB: 10737/BA)
RECLAMADO	BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO SILVA DIAS(OAB: 18345/BA)
ADVOGADO	Bolívar Ferreira Costa(OAB: 5082/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ATTICIATI(OAB: 35846/BA)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO REIS REBOUCAS
ADVOGADO	CAROLINE SILVA BEZERRA DE DEUS SENNA(OAB: 33374/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ATTICIATI(OAB: 35846/BA)
RECLAMADO	SINART PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CAROLINE SILVA BEZERRA DE DEUS SENNA(OAB: 33374/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ATTICIATI(OAB: 35846/BA)
RECLAMADO	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA
RECLAMADO	HENRIQUE PORTUGAL PEDREIRA
ADVOGADO	CAROLINE SILVA BEZERRA DE DEUS SENNA(OAB: 33374/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ATTICIATI(OAB: 35846/BA)
RECLAMADO	REINALDO SOARES DE GOES
ADVOGADO	CAROLINE SILVA BEZERRA DE DEUS SENNA(OAB: 33374/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ATTICIATI(OAB: 35846/BA)
RECLAMADO	IBERWORLD AIRLINES
ADVOGADO	ARIADNE LOPES DE SANTANA(OAB: 19676/BA)
RECLAMADO	TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA
ADVOGADO	PEDRO PAULO GOUVEA DE MAGALHAES(OAB: 44670/RJ)
RECLAMADO	LIVINGSTON S.P.A.
RECLAMADO	AIR ITALY S.P.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
- CARLOS ROBERTO REIS REBOUCAS
- HENRIQUE PORTUGAL PEDREIRA
- IBERWORLD AIRLINES
- REINALDO SOARES DE GOES
- SINART PARTICIPACOES LTDA
- TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16dbc57 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se às partes vista da planilha de cálculo de Id. f96d0d9.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000816-34.2011.5.05.0033

RECLAMANTE	ADAILTON NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO	DARCI DE ARAUJO SANTOS(OAB: 10737/BA)
RECLAMADO	BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO SILVA DIAS(OAB: 18345/BA)
ADVOGADO	Bolívar Ferreira Costa(OAB: 5082/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ATTICIATI(OAB: 35846/BA)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO REIS REBOUCAS
ADVOGADO	CAROLINE SILVA BEZERRA DE DEUS SENNA(OAB: 33374/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ATTICIATI(OAB: 35846/BA)
RECLAMADO	SINART PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO	CAROLINE SILVA BEZERRA DE DEUS SENNA(OAB: 33374/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ATTICIATI(OAB: 35846/BA)
RECLAMADO	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA
RECLAMADO	HENRIQUE PORTUGAL PEDREIRA
ADVOGADO	CAROLINE SILVA BEZERRA DE DEUS SENNA(OAB: 33374/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ATTICIATI(OAB: 35846/BA)
RECLAMADO	REINALDO SOARES DE GOES
ADVOGADO	CAROLINE SILVA BEZERRA DE DEUS SENNA(OAB: 33374/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ATTICIATI(OAB: 35846/BA)
RECLAMADO	IBERWORLD AIRLINES
ADVOGADO	ARIADNE LOPES DE SANTANA(OAB: 19676/BA)
RECLAMADO	TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA
ADVOGADO	PEDRO PAULO GOUVEA DE MAGALHAES(OAB: 44670/RJ)
RECLAMADO	LIVINGSTON S.P.A.
RECLAMADO	AIR ITALY S.P.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON NASCIMENTO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16dbc57 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se às partes vista da planilha de cálculo de Id. f96d0d9.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000158-53.2024.5.05.0033

RECLAMANTE	ALEX PEDRO SANTOS SILVA
ADVOGADO	VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 25050/BA)
ADVOGADO	ALLAN PATRICK ALMEIDA MACIEL(OAB: 19882/BA)
RECLAMADO	RAGNAROK TRANSPORTES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RECLAMADO	RODOBINHO TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX PEDRO SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25eace3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1- Exame dos autos atesta que o Reclamante reside nesta capital. Indefiro a tramitação do feito sob a égide do juízo 100% digital, haja vista a não existência de impedimento da parte autora para comparecer ao Fórum, e as dificuldades das partes e testemunhas para participarem de audiências tele presenciais, fato verificado em quase 100% dos processos em que há tal requerimento.

Retifique-se autuação e assentamentos.

2- A audiência designada será realizada de forma presencial.

3- Notifique-se o Reclamante acerca do presente despacho e aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000557-63.2016.5.05.0033

RECLAMANTE	ANTONIO CHAVES DE JESUS
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
ADVOGADO	LUIZ SERGIO SOARES DE SOUZA SANTOS(OAB: 5822/BA)
RECLAMADO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	VISAO GESTAO EM CONDOMINIOS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	EDILA MARIA BRANDAO DE CARVALHO(OAB: 471-B/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CHAVES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4aecc6 proferido nos autos.

Dê-se ciência ao reclamante dos documentos juntados pelo Oficial de Justiça.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000353-09.2022.5.05.0033

RECLAMANTE	KARINE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	JOSE JUAREZ VINHAS JUNIOR(OAB: 26970/BA)

ADVOGADO	PATRICIA GONCALVES DA COSTA(OAB: 18282/BA)
RECLAMADO	MAGRELA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO FRAGA LOBO(OAB: 7402/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGRELA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000353-09.2022.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para: ter vista da manifestação de ID c133d14.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0141200-23.2006.5.05.0033

RECLAMANTE	ADAILTON PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO BOUZA CARRACEDO(OAB: 870-B/BA)
ADVOGADO	AMANDA NAVARRO SOUTO CARRACEDO(OAB: 18158/BA)
ADVOGADO	JOSE MARIO TAVARES GONCALVES(OAB: 20002/BA)
RECLAMADO	WINNIPEG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	MARCIA DA SILVA GOES SANTOS
RECLAMADO	JORGE JOSE FLOQUET DOS SANTOS
RECLAMADO	YOKO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0141200-23.2006.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência do despacho de ID 8872ef7, bem como do resultado da consulta ao Sisbajud.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº CumSen-0000218-60.2023.5.05.0033

EXEQUENTE	ANA PAULA JESUS PESSOA
ADVOGADO	DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 24733/BA)
EXECUTADO	VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO EM TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	FELIPE JOSE VICARI KELLER(OAB: 59151/RS)
EXECUTADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c91271e proferido nos autos.

Vistos, examinados, etc.

1. Nos termos do art. 880, da CLT, intimo o(s) Executado(s) CLARO S.A, na pessoa de seu(s) procurador(es), na forma dos arts. 523 e 841, §1º do CPC, para que faça(m) o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção até o efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da intimação, deduzindo eventual saldo recursal retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de penhora (cumprindo a gradação do art. 835 do CPC), inclusive com adoção do SISBAJUD, bem como a negativação no BNDT.
2. Garantido o juízo, poderá a devedora opor Embargos à Execução, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 884 da CLT, querendo. Advirta-se a parte que no caso de alegação de incorreção dos cálculos homologados, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar (CPC, §§ 4º e 5º do art. 525).
3. Infrutíferas as diligências supra, intime-se a(o) Exequente para em 60 (sessenta) dias indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de início do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000156-25.2020.5.05.0033

RECLAMANTE	ADEMILSON CERQUEIRA SANTOS
ADVOGADO	JANAINA DE SOUSA BASTOS(OAB: 21827/BA)
RECLAMADO	ANDREA SANTOS DOURADO

ADVOGADO	DIOGO DE ALMEIDA PIRES(OAB: 28139/BA)
RECLAMADO	RF CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO	DIOGO DE ALMEIDA PIRES(OAB: 28139/BA)
RECLAMADO	FABIANO SOARES DOURADO
ADVOGADO	DIOGO DE ALMEIDA PIRES(OAB: 28139/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RF CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdca2ec proferido nos autos.

DESPACHO

A Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 831, parágrafo único, estabelece que em caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível. Portanto, homologada a transação pelo Juízo, não há como alterar as cláusulas livremente pactuadas entre as partes, sem a anuência dos litigantes. Ocorre que o reclamante, em sua manifestação de id. 1cc5c32, se insurgiu contra o inadimplemento do acordo. Destarte, indefiro o requerimento deduzido na petição de id. 90a56a5. Notifique-se a reclamada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000059-59.2019.5.05.0033

RECLAMANTE	LUANA SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO	JANUCIO ARAUJO BARBOZA(OAB: 54671/BA)
RECLAMADO	NUBIA HELENA OLIVEIRA CALDAS
ADVOGADO	EMILE ROGACIANO PEREIRA DE JESUS(OAB: 36356/BA)
RECLAMADO	CALDAS & CALDAS LTDA - ME
ADVOGADO	EDNARDO BLUMETTI BRITO(OAB: 16971/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA SANTOS CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 092feeb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se a(o) Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios concretos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000248-61.2024.5.05.0033

RECLAMANTE	JOSE MARCOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDILENE DO SACRAMENTO SANTOS(OAB: 56017/BA)
RECLAMADO	HELENA MACHADO BRITO
RECLAMADO	DMB BONANZA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES E FABRICACAO DE LAGES LTDA - EPP
RECLAMADO	EKKS COMERCIO ATACADISTA DE MINERAIS ENSACADOS, MATERIAIS DE CONSTRUCAO E JARDINAGEM EIRELI - ME
RECLAMADO	L2 SERVICOS LTDA
RECLAMADO	DOUGLAS BONANZA MACHADO BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCOS FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d23d5f4 proferido nos autos.

Vistos, examinados, etc.

Nos autos a promoção de ID 9cdd42d.

Mantenho a decisão de ID 36c836c, por seus próprios fundamentos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000438-10.2013.5.05.0033

RECLAMANTE	SANDRO ANTONIO JESUS DE DEUS
ADVOGADO	RUY SERGIO DE SA BITTENCOURT CAMARA(OAB: 11732/BA)
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)

RECLAMADO	ADLER PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	LUCINARA RIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO ANTONIO JESUS DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b638d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se a(o) Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios concretos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de os autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório, e se lá permanecerem por mais de 02 anos, ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ALICE MARIA SANTOS BRAGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000528-37.2021.5.05.0033

RECLAMANTE	MARIA DA GLORIA DOS SANTOS CAPISTRANO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SANTOS SILVA(OAB: 68217/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	OTONEY REIS DE ALCANTARA(OAB: 14155/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério da Saúde
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municial de Saúde de Salvador
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério da Saúde

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA GLORIA DOS SANTOS CAPISTRANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000528-37.2021.5.05.0033

Fica V.Sa. notificada para ter vista do Ofício de ID 3f124bb.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA LIMA BRANDAO DA SILVA

Servidor

Sentença

Processo Nº ATSum-0000853-41.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	JOELSON BOAVENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEFIA SANTOS DA SILVA(OAB: 46771/BA)
RECLAMADO	MUNDURUCA BOTELHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL OLIVEIRA MALAQUIAS(OAB: 21422/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON BOAVENTURA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...**SENTENÇA**

1. Homologo o acordo de Id. 2af055c, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2. Retire-se o feito de pauta.
3. Custas, pela Reclamada, no importe de R$90,00, devendo a parte comprovar o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução.
4. Recolhimentos de INSS e IR, acaso incidentes, devem ser comprovados no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução.
5. O silêncio da parte autora, no prazo de dez (10) dias, contados do vencimento de cada parcela, importará em presunção de quitação das parcelas, e cumprimento integral do acordo, inclusive no que tange às obrigações de fazer.
6. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.
7. Visto que se trata de valor liquido, em caso de inadimplemento da avença, será deflagrada a execução, nos termos do art. 880, da CLT, sendo intimado(a) a(o) Executada(o), na pessoa de seus procuradores, na forma dos arts. 523 e 841, §1º do CPC, para que faça o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção até o efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da intimação, deduzindo eventual saldo recursal retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de

penhora (cumprindo a gradação do art. 835 do CPC), inclusive com a adoção do SISBAJUD, bem como a negativação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

8. Intimem-se as partes."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000853-41.2023.5.05.0033

RECLAMANTE	JOELSON BOAVENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEFIA SANTOS DA SILVA(OAB: 46771/BA)
RECLAMADO	MUNDURUCA BOTELHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL OLIVEIRA MALAQUIAS(OAB: 21422/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNDURUCA BOTELHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...**SENTENÇA**

1. Homologo o acordo de Id. 2af055c, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2. Retire-se o feito de pauta.
3. Custas, pela Reclamada, no importe de R$90,00, devendo a parte comprovar o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução.
4. Recolhimentos de INSS e IR, acaso incidentes, devem ser comprovados no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução.
5. O silêncio da parte autora, no prazo de dez (10) dias, contados do vencimento de cada parcela, importará em presunção de quitação das parcelas, e cumprimento integral do acordo, inclusive no que tange às obrigações de fazer.
6. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.
7. Visto que se trata de valor liquido, em caso de inadimplemento da avença, será deflagrada a execução, nos termos do art. 880, da CLT, sendo intimado(a) a(o) Executada(o), na pessoa de seus procuradores, na forma dos arts. 523 e 841, §1º do CPC, para que faça o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção até o efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da intimação, deduzindo eventual saldo recursal retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de penhora (cumprindo a gradação do art. 835 do CPC), inclusive com a adoção do SISBAJUD, bem como a negativação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

8. Intimem-se as partes."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LAIS OLIVEIRA MASCARENHAS SANTOS

Servidor

34ª. Vara do Trabalho de Salvador

Edital

Processo Nº ATSum-0000063-11.2010.5.05.0034

RECLAMANTE	CLAUDIONOR NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO PACHECO ALMEIDA(OAB: 14659/BA)
RECLAMADO	ANGELA GABRIELA RIBEIRO SILVA
RECLAMADO	ESQUADRINOX ESQUADRIAS LTDA
RECLAMADO	G.S.C.
TERCEIRO INTERESSADO	G.S.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- ESQUADRINOX ESQUADRIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **ESQUADRINOX ESQUADRIAS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de ID a85b96c proferida no processo, cuja conclusão é: "...Sendo assim, **defiro** o pleito autoral de ID. e **determino** que seja incluída GABRIELLA SILVA CAVACO no polo passivo desta execução, bem como seja realizado bloqueio cautelar, via BACENJUD, nas contas de GABRIELLA SILVA CAVACO, cujo CPF/MF É 857.847.555-01."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RENATA MODESTO SANTOS

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000368-38.2023.5.05.0034

RECLAMANTE	ELVIS SILVA CAMPOS

ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37f8abb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D I S P O S I T I V O

Julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos formulados por **ELVIS SILVA CAMPOS em face de DROGARIA SAO PAULO S.A., nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.**

São improcedentes os demais pedidos constantes na petição inicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Autorizo a dedução de valores pagos sob idêntica rubrica.

Liquidação por cálculos.

Natureza jurídica das parcelas de acordo com o art. 28 da lei 8.213/91. Recolhimento a cargo do réu, autorizada a retenção da parte devida pelo reclamante.

A atualização monetária e os juros são devidos até o efetivo pagamento ao credor, não cessando com eventual depósito em dinheiro para garantia da execução.

Autorizo a retenção do Imposto de Renda devido pelo reclamante, calculado sobre o valor da condenação, devendo ser observadas as alíquotas vigentes.

Custas pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado

INTIMEM-SE AS PARTES.

VIVIANE MARIA NEVES DA ROCHA BORGES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000368-38.2023.5.05.0034

RECLAMANTE	ELVIS SILVA CAMPOS
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS SILVA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37f8abb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D I S P O S I T I V O

Julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos formulados por **ELVIS SILVA CAMPOS em face de DROGARIA SAO PAULO S.A., nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.**

São improcedentes os demais pedidos constantes na petição inicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Autorizo a dedução de valores pagos sob idêntica rubrica.

Liquidação por cálculos.

Natureza jurídica das parcelas de acordo com o art. 28 da lei 8.213/91. Recolhimento a cargo do réu, autorizada a retenção da parte devida pelo reclamante.

A atualização monetária e os juros são devidos até o efetivo pagamento ao credor, não cessando com eventual depósito em dinheiro para garantia da execução.

Autorizo a retenção do Imposto de Renda devido pelo reclamante, calculado sobre o valor da condenação, devendo ser observadas as alíquotas vigentes.

Custas pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado

INTIMEM-SE AS PARTES.

VIVIANE MARIA NEVES DA ROCHA BORGES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000240-57.2019.5.05.0034

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES SOARES DANTAS
ADVOGADO	CAMILA MILENE SOARES DANTAS MAGALHAES(OAB: 40726/BA)
ADVOGADO	EMANUELE SANTOS DA SILVA DANTAS(OAB: 7471/SE)
RECLAMADO	MULTIBEL UTILIDADES E ELETRODOMESTICOS EIRELI
ADVOGADO	MARIANA CARVALHO SANTOS(OAB: 55272/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SOLARES REPRESENTACAO EIRELI
ADVOGADO	MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS(OAB: 29887/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRADE CORREA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA

TERCEIRO INTERESSADO	EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS VETOR LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	IDEA TRADE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	REAL ASSESSORIA E COBRANCAS AMIGAVEIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS 5 J EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	C AMORIM, FILHOS & CIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MAPRON MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LIMITADA
ADVOGADO	EMANUEL FARO BARRETTO(OAB: 23776/BA)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE JESUS DE SOUZA(OAB: 39448/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	AL2 MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	MARCELO MOTA PEDREIRA(OAB: 47313/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MULTI E ANDRADE PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES SOARES DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000240-57.2019.5.05.0034

Fica V.Sa. notificada para se manifestar sobre a petição de ID. 5da89e7 e os documentos que os acompanham ajuizados pela empresa SOLARES REPRESENTAÇÃO EIREL

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

IVETE SANTOS ARAUJO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000457-95.2022.5.05.0034

RECLAMANTE	ELISANGELA DA SILVA
ADVOGADO	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 7330/BA)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 982abbb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isto posto, conheço dos embargos declaratórios aviados para julgá-los **IMPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000457-95.2022.5.05.0034

RECLAMANTE	ELISANGELA DA SILVA
ADVOGADO	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 7330/BA)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 982abbb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isto posto, conheço dos embargos declaratórios aviados para julgá-los **IMPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000505-88.2021.5.05.0034

RECLAMANTE	BRUNO SENA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	LEONARDO NUNES DE SANTANA FERREIRA(OAB: 76003/BA)
ADVOGADO	HENRIQUE TANAJURA SILVA(OAB: 27047/BA)
RECLAMADO	ISAS - INSTITUTO DE SAUDE E ACAO SOCIAL
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SALVADOR(OAB: 179023/SP)
PERITO	MARCIO COSTA PINTO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SENA DA SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: TOMAR CIÊNCIA de que foi designada audiência para o dia **24/09/2024 às 09:50h,** devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, bem como trazerem as testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RENATA MODESTO SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000505-88.2021.5.05.0034

RECLAMANTE	BRUNO SENA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	LEONARDO NUNES DE SANTANA FERREIRA(OAB: 76003/BA)
ADVOGADO	HENRIQUE TANAJURA SILVA(OAB: 27047/BA)
RECLAMADO	ISAS - INSTITUTO DE SAUDE E ACAO SOCIAL
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SALVADOR(OAB: 179023/SP)
PERITO	MARCIO COSTA PINTO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAS - INSTITUTO DE SAUDE E ACAO SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: TOMAR CIÊNCIA de que foi designada audiência para o dia **24/09/2024 às 09:50h,** devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, bem como trazerem as testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RENATA MODESTO SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0156800-47.2007.5.05.0034

RECLAMANTE	JOAO BATISTA
ADVOGADO	ADRIANA MARTINS BRANDÃO FREIRE(OAB: 37267/BA)
ADVOGADO	MIRIAN REGINA DE LACERDA FREIRE(OAB: 12572/BA)
ADVOGADO	ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE(OAB: 8319/BA)
RECLAMANTE	ADELIO CAMPOS DA CRUZ
ADVOGADO	ADRIANA MARTINS BRANDÃO FREIRE(OAB: 37267/BA)
ADVOGADO	MIRIAN REGINA DE LACERDA FREIRE(OAB: 12572/BA)
ADVOGADO	ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE(OAB: 8319/BA)
RECLAMADO	ANTONIO RAIMUNDO DA PAIXAO
RECLAMADO	LUIS ANTONIO ESPEDITO TOSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALESSANDRO DE ASSIS GALRAO(OAB: 18108/BA)
RECLAMADO	LUAND CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELO FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELIO CAMPOS DA CRUZ
- JOAO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ba7c85 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Mantenho o Despacho de ID. f88cc77 pelos seus próprios fundamentos.

Assim, indefiro o pedido de reconsideração de ID. ca0ce4a do exequente em relação à penhora de milhas aéreas .

2. De outro turno, defiro o pedido de expedição de mandado de penhora formulado pelos exequentes (ID. ca0ce4a).

Expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem em face dos sócios-executados ANTONIO RAIMUNDO DA PAIXAO (CPF: 481.024.315-04) e LUIS ANTONIO ESPEDITO TOSTA DE ALMEIDA (CPF: 629.093.805-30), nos endereços cadastrados nos autos.

3. Caso tais diligências sejam infrutíferas, à Secretaria para que pesquise a declaração de imposto de renda dos últimos três exercícios em relação aos sócios-executados ANTONIO RAIMUNDO DA PAIXAO (CPF: 481.024.315-04) e LUIS ANTONIO ESPEDITO TOSTA DE ALMEIDA (CPF: 629.093.805-30), devendo ser juntadas aos autos, sob sigilo (com visibilidade para a parte exequente), conforme provimento CR TRT 5 N.1, de 16/09/2020. Após, notifique-se a parte Exequente para ter ciência das diligências, bem como para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, salientando que transcorrido o biênio prescricional, será declarada a prescrição, com extinção da execução, nos termos do artigo 11-A da CLT c/c com o artigo 924, V, do NCPC.

Decorrido in albis o prazo do item anterior, arquivem-se provisoriamente os autos.

4. Dê-se ciência aos exequentes do presente Despacho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000263-08.2016.5.05.0034

RECLAMANTE	MANUEL DE JESUS SAO PEDRO
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	ANGELA MARIA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR(OAB: 15309/BA)
RECLAMADO	ROBERTO DANTAS DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS - ME
ADVOGADO	JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR(OAB: 15309/BA)
PERITO	ANA ISABEL DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TESTEMUNHA	CARLOS JOSÉ ALVES
TESTEMUNHA	MÁRCIO SIZENANDO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA MARTINS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2417ec4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante dos esclarecimentos prestados pelo INSS (ID. 39b73fa), aguarde-se os demais repasses.

2. Em razão do teor da certidão de ID. 7901c29, notifique-se, pela última vez, a executada ANGELA MARIA MARTINS FERREIRA, para que regularize, no prazo de 5 dias, a sua representação processual, tendo em vista que não constam nos autos a outorga de poderes ao patrono Joaquim Valter Santos Júnior (OAB: BA15309), sob pena de considerar a existência de irregularidade processual e, por conseguinte, excluir o referido advogado da autuação em relação à representação desta demandada.

3. Decorrido o prazo, voltem conclusos para que se dê ciência à executada ANGELA MARIA MARTINS FERREIRA, pelo meio de comunicação adequado, acerca do teor do Despacho de ID. 2d2f54a, datada do dia 22/01/2024.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000321-35.2021.5.05.0034

RECLAMANTE	GILMARIO DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	FABIANO AVELINO DOS SANTOS EIRELI - ME
ADVOGADO	FABIANO AVELINO DOS SANTOS(OAB: 76030/BA)
RECLAMADO	SANTA FE CONSTRUCAO E INSTALACAO EIRELI
ADVOGADO	ROSILENE DE JESUS BOMFIM(OAB: 33451/BA)
ADVOGADO	ANTONIO BARBOSA DE AZEVEDO NETO(OAB: 53401/BA)
RECLAMADO	BA2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ROSILENE DE JESUS BOMFIM(OAB: 33451/BA)
ADVOGADO	ANTONIO BARBOSA DE AZEVEDO NETO(OAB: 53401/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMARIO DOS SANTOS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffb0972 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se a parte reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Deve ser utilizado o programa PJe-Calc Cidadão, disponível ao público para download no site https://portalpje.trt5.jus.br/pje-calc-cidadao, devendo proceder também ao encaminhamento para esta Vara, através do email (34avara_ssa@trt5.jus.br), do arquivo exportado do PJe-calc com extensão ".pjc" referente aos cálculos deste feito.

2. Vista ao reclamado dos cálculos apresentados, prazo preclusivo de 8 dias, nos termos do artigo 879, § 2º, CLT. Esclareço que a impugnação deve ser objetiva, apontado matematicamente os erros de cálculos e indicando os valores que seriam corretos. Não serão conhecidas as impugnações genéricas, sem objetividade e sem delimitação específica de

matérias e valores.

3. Apresentada a impugnação, abra-se vista ao exequente, prazo de 8 dias.

4. Após, ao calculista para verificação das contas, observando-se a impugnação e obedecendo ao comando sentencial e ao acórdão.

5. Por fim, façam os autos conclusos para julgamento da impugnação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000336-38.2020.5.05.0034

RECLAMANTE	GIRLENO DE SOUSA RABELO
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	JOELMA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	GEORGE MEIRELES DANTAS(OAB: 14931/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e44d6a proferido nos autos.

DECISÃO

1. Operou-se a preclusão para manifestação das contas apresentadas pela parte reclamante.

2. Homologo, pois, os cálculos deId ce1cc92 .

3. Considerando a aplicação ao processo do trabalho do rito de cumprimento de sentença definido no artigo 513, § 2º, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, até porque define regra da Teoria Geral do Processo e confere ao processo unicidade, sendo a execução mera fase, não há mais necessidade de citação para inicio da execução, bastando uma simples intimação do advogado.

Intime-se a Executada para pagar em 48 horas, sob pena de bloqueio on line.

Advirta-se que o não cumprimento da obrigação fixada no título executivo, pelo modo e sob as cominações ali estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000556-70.2019.5.05.0034

RECLAMANTE	MICHELE FREITAS DE JESUS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE FREITAS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a15b51 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Indefiro o requerimento da exequente de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (ID. c9666c8), uma vez que as reclamadas têm natureza de sociedade anônima, o que inviabiliza a identificação do seu quadro societário.

Ademais, as executadas estão em recuperação judicial, o que enseja a observância da quitação dos créditos no Juízo de Falências e Recuperações Judiciais, sob pena de desvirtuar os objetivos preconizados na Lei nº 11.101/2005.

Notifique-se a exequente.

2. Cumpram-se os itens 3 e 4 do Despacho de ID. 5d10c63.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000036-42.2021.5.05.0034

RECLAMANTE	AGNALDO DE ARAUJO SANTANA
ADVOGADO	ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO(OAB: 28150/BA)
RECLAMADO	POKERIA REFEICOES HAVAIANAS LTDA.
ADVOGADO	SILAS MARCOS DE SANTANA LOPES(OAB: 35363/BA)
ADVOGADO	ALICE DE ALMEIDA SANTOS CORREIA PEREIRA(OAB: 66984/BA)

ADVOGADO	ANDRE ISENSEE DE SOUZA(OAB: 35510/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO DE ARAUJO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4ba0e1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tendo em vista que a ação foi julgada improcedente, e ainda, decorrido o prazo para recurso da Sentença de Id 2f54ae3, chamo o feito a ordem e revejo o despacho de Id 7cb2da3, torno nulo a notificação de Id 4a8ce33. Ciência as partes.

2. Após, vistoriem-se e arquivem-se os autos eletrônicos definitivamente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000074-20.2022.5.05.0034

RECLAMANTE	CAMILA SANTOS MACIEL
ADVOGADO	PAULA RAMAIANE MOTA PEREIRA(OAB: 55270/BA)
ADVOGADO	ARNALDO DE SANTANA SILVA(OAB: 58341/BA)
ADVOGADO	LUANA CAMILA FIUZA DOS SANTOS(OAB: 74068/BA)
RECLAMADO	A T ENERGY DO BRASIL INSTALACOES E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI
ADVOGADO	SANDRO ROSA DA SILVA(OAB: 47049/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA SANTOS MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9e8db9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se a parte reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Deve ser utilizado o programa PJe-Calc Cidadão, disponível ao público para download no site https://portalpje.trt5.jus.br/pje-calc-cidadao, devendo proceder também ao encaminhamento para esta Vara, através do email (34avara_ssa@trt5.jus.br), do arquivo exportado do PJe-calc com extensão ".pjc" referente aos cálculos deste feito.

2. Vista ao reclamado dos cálculos apresentados, prazo preclusivo de 8 dias, nos termos do artigo 879, § 2º, CLT. Esclareço que a impugnação deve ser objetiva, apontado matematicamente os erros de cálculos e indicando os valores que seriam corretos. Não serão conhecidas as impugnações genéricas, sem objetividade e sem delimitação específica de matérias e valores.

3. Apresentada a impugnação, abra-se vista ao exequente, prazo de 8 dias.

4. Após, ao calculista para verificação das contas, observando-se a impugnação e obedecendo ao comando sentencial e ao acórdão.

5. Por fim, façam os autos conclusos para julgamento da impugnação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000036-42.2021.5.05.0034

RECLAMANTE	AGNALDO DE ARAUJO SANTANA
ADVOGADO	ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO(OAB: 28150/BA)
RECLAMADO	POKERIA REFEICOES HAVAIANAS LTDA.
ADVOGADO	SILAS MARCOS DE SANTANA LOPES(OAB: 35363/BA)
ADVOGADO	ALICE DE ALMEIDA SANTOS CORREIA PEREIRA(OAB: 66984/BA)
ADVOGADO	ANDRE ISENSEE DE SOUZA(OAB: 35510/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- POKERIA REFEICOES HAVAIANAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4ba0e1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tendo em vista que a ação foi julgada improcedente, e ainda, decorrido o prazo para recurso da Sentença de Id 2f54ae3, chamo o

feito a ordem e revejo o despacho de Id 7cb2da3, torno nulo a notificação de Id 4a8ce33. Ciência as partes.

2. Após, vistoriem-se e arquivem-se os autos eletrônicos definitivamente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000631-22.2013.5.05.0034

CONSIGNANTE	SWEDISH MATCH DO BRASIL SA
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)
CONSIGNATÁRIO	MARCOS ANTONIO SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	Lucas Fonseca Mayer da Silveira(OAB: 26858/BA)
ADVOGADO	Antonio Salvador Lomba(OAB: 16805/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LOMBA E MAYER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO SOUSA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1bfd79d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Declaro extinta a execução nos termos do art. 924, II e 925, do NCPC, uma vez que satisfeita a obrigação e lançados os movimentos processuais necessários a baixa da execução junto ao Sistema e-Gestão.

2. Diante do quanto determinado no Ato Conjunto nº 0001/2019, considerando que a executada CONSTA COM DÉBITO GARANTIDO OU EXIGIBILIDADE SUSPENSA no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), conforme consulta de Id 84d42ff, realizada nesta data no site do Tribunal Superior do Trabalho, liberem-se em favor da CONSIGNANTE: SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A os saldos existentes nos autos de Id`s 3bf7826, 74ff395 e 43bee45, Notifique-se para indicar conta, se desejar.

2.1. Informada a conta, procedam-se às transferências, sendo o depósito recursal de Id 43bee45 mediante alvará judicial, devendo encaminhar a CEF para o cumprimento determinado, dando-lhe ciência quando da efetivação da operação.

2.2. Caso contrário, liberem-se pelo SIF, SISCONDJ e alvará judicial referente ao depósito recursal de Id 43bee45, diretamente, dando-lhe ciência.

3. Após aferida a absoluta ausência de saldo retido, inclusive recursal, arquivem-se os processos híbridos e eletrônicos.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000631-22.2013.5.05.0034

CONSIGNANTE	SWEDISH MATCH DO BRASIL SA
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)
CONSIGNATÁRIO	MARCOS ANTONIO SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	Lucas Fonseca Mayer da Silveira(OAB: 26858/BA)
ADVOGADO	Antonio Salvador Lomba(OAB: 16805/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LOMBA E MAYER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SWEDISH MATCH DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1bfd79d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Declaro extinta a execução nos termos do art. 924, II e 925, do NCPC, uma vez que satisfeita a obrigação e lançados os movimentos processuais necessários a baixa da execução junto ao Sistema e-Gestão.

2. Diante do quanto determinado no Ato Conjunto nº 0001/2019, considerando que a executada CONSTA COM DÉBITO GARANTIDO OU EXIGIBILIDADE SUSPENSA no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), conforme consulta de Id 84d42ff, realizada nesta data no site do Tribunal Superior do Trabalho, liberem-se em favor da CONSIGNANTE: SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A os saldos existentes nos autos de Id`s 3bf7826, 74ff395 e 43bee45, Notifique-se para indicar conta, se desejar.

2.1. Informada a conta, procedam-se às transferências, sendo o depósito recursal de Id 43bee45 mediante alvará judicial, devendo encaminhar a CEF para o cumprimento determinado, dando-lhe

ciência quando da efetivação da operação.

2.2. Caso contrário, liberem-se pelo SIF, SISCONDJ e alvará judicial referente ao depósito recursal de Id 43bee45, diretamente, dando-lhe ciência.

3. Após aferida a absoluta ausência de saldo retido, inclusive recursal, arquivem-se os processos híbridos e eletrônicos.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000554-61.2023.5.05.0034

RECLAMANTE	GILBERTO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	A 7 PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MAYARA MOTA DE LUCENA(OAB: 46828/BA)
PERITO	RODRIGO LOBO BRAGA DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000554-61.2023.5.05.0034

Fica V.Sa. notificada para: TOMAR CIÊNCIA de que foi designada audiência para o dia **25/09/2024 às 09:50h,** devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, bem como trazerem as testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RENATA MODESTO SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000554-61.2023.5.05.0034

RECLAMANTE	GILBERTO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	A 7 PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MAYARA MOTA DE LUCENA(OAB: 46828/BA)
PERITO	RODRIGO LOBO BRAGA DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- A 7 PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000554-61.2023.5.05.0034

Fica V.Sa. notificada para: TOMAR CIÊNCIA de que foi designada audiência para o dia **25/09/2024 às 09:50h,** devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, bem como trazerem as testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RENATA MODESTO SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000382-56.2022.5.05.0034

RECLAMANTE	DIEGO DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	LUIS CARLOS BELO PINA(OAB: 10206/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DOS SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa2d84f proferida nos autos.

DECISÃO

1. Em que pese a reclamada não ter comprovado o preparo recursal, considerando que também é objeto das razões recursais a concessão da justiça gratuita e a dispensa do preparo, recebo o recurso ordinário interposto através da petição de ID nº 5e420fa, datada do dia 04/03/2024 e submeto-o à apreciação do Juízo ad quem, nos termos do art. 99 § 7º do CPC, de aplicação subsidiária.

2. Notifique-se o recorrido/Reclamante para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000260-09.2023.5.05.0034

RECLAMANTE	EWERTON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RENATA DA SILVA FERREIRA(OAB: 40335/BA)
RECLAMADO	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS QUERIDO LTDA
ADVOGADO	NAGILLA LARISSA GOMES SANTIAGO LEITE(OAB: 45750/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EWERTON DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ff3083 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se a parte reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Deve ser utilizado o programa PJe-Calc Cidadão, disponível ao público para download no site https://portalpje.trt5.jus.br/pje-calc-cidadao, devendo proceder também ao encaminhamento para esta Vara, através do email (34avara_ssa@trt5.jus.br), do arquivo exportado do PJe-calc com extensão ".pjc" referente aos cálculos deste feito.

2. Vista ao reclamado dos cálculos apresentados, prazo preclusivo de 8 dias, nos termos do artigo 879, § 2º, CLT. Esclareço que a impugnação deve ser objetiva, apontado matematicamente os erros de cálculos e indicando os valores que seriam corretos. Não serão conhecidas as impugnações genéricas, sem objetividade e sem delimitação específica de matérias e valores.

3. Apresentada a impugnação, abra-se vista ao exequente, prazo de 8 dias.

4. Após, ao calculista para verificação das contas, observando-se a impugnação e obedecendo ao comando sentencial e ao acórdão.

5. Por fim, façam os autos conclusos para julgamento da impugnação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000197-60.2022.5.05.0020

RECLAMANTE	TATIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO LEMOS PEREIRA(OAB: 40260/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	OTONEY REIS DE ALCANTARA(OAB: 14155/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afba5a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a aplicação ao processo do trabalho do rito de cumprimento de sentença definido no artigo 513, § 2º, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, até porque define regra da Teoria Geral do Processo e confere ao processo unicidade, sendo a execução mera fase, não há mais necessidade de citação para inicio da execução, bastando uma simples intimação do advogado.

Intime-se a reclamada para pagar em 48 horas, sob pena de bloqueio on line.

Advirta-se que o não cumprimento da obrigação fixada no título executivo, pelo modo e sob as cominações ali estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000577-41.2022.5.05.0034

RECLAMANTE	EDMILSON SALES DA SILVA
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	DARIO REINALDO CABRERA HENRIQUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc588ee proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se a Reclamada para, no prazo de 08 dias, comprovar o pagamento dos Honorários Periciais, arbitrado em R$ **R$1.000,00**(um mil reais).

2. Notifique-se a parte reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Deve ser utilizado o programa PJe-Calc Cidadão, disponível ao público para download no site https://portalpje.trt5.jus.br/pje-calc-cidadao, devendo proceder também ao encaminhamento para esta Vara, através do email (34avara_ssa@trt5.jus.br), do arquivo exportado do PJe-calc com extensão ".pjc" referente aos cálculos deste feito.

3. Vista ao reclamado dos cálculos apresentados, prazo preclusivo de 8 dias, nos termos do artigo 879, § 2º, CLT. Esclareço que a impugnação deve ser objetiva, apontado matematicamente os erros de cálculos e indicando os valores que seriam corretos. Não serão conhecidas as impugnações genéricas, sem objetividade e sem delimitação específica de matérias e valores.

4. Apresentada a impugnação, abra-se vista ao exequente, prazo de 8 dias.

5. Após, ao calculista para verificação das contas, observando-se a impugnação e obedecendo ao comando sentencial e ao acórdão.

6. Por fim, façam os autos conclusos para julgamento da impugnação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000292-48.2022.5.05.0034

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DELABENETA NUNES
ADVOGADO	MARIA CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 55337/RS)
ADVOGADO	YASMIN JADE DE ALMEIDA(OAB: 348167/SP)
RECLAMADO	HENRITEC SERVICOS DE TELEINFORMATICA LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
RECLAMADO	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	TELESPAZIO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)
PERITO	ABEL SILVA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DELABENETA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3eeecb4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Dê-se vista ao Reclamante do laudo do assistente técnico da Reclamada Id 0350a96, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2. Notifique-se o *expert* nomeado nos autos para entregar o laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000577-41.2022.5.05.0034

RECLAMANTE	EDMILSON SALES DA SILVA
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	DARIO REINALDO CABRERA HENRIQUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON SALES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc588ee proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se a Reclamada para, no prazo de 08 dias, comprovar o pagamento dos Honorários Periciais, arbitrado em R$ **R$1.000,00**(um mil reais).

2. Notifique-se a parte reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Deve ser utilizado o programa PJe-Calc Cidadão, disponível ao público para download no site https://portalpje.trt5.jus.br/pje-calc-cidadao, devendo proceder também ao encaminhamento para esta Vara, através do email (34avara_ssa@trt5.jus.br), do arquivo exportado do PJe-calc com extensão ".pjc" referente aos cálculos deste feito.

3. Vista ao reclamado dos cálculos apresentados, prazo preclusivo de 8 dias, nos termos do artigo 879, § 2º, CLT. Esclareço que a impugnação deve ser objetiva, apontado matematicamente os erros de cálculos e indicando os valores que seriam corretos. Não serão conhecidas as impugnações genéricas, sem objetividade e sem delimitação específica de matérias e valores.

4. Apresentada a impugnação, abra-se vista ao exequente, prazo de 8 dias.

5. Após, ao calculista para verificação das contas, observando-se a impugnação e obedecendo ao comando sentencial e ao acórdão.

6. Por fim, façam os autos conclusos para julgamento da impugnação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000830-92.2023.5.05.0034

RECLAMANTE	QUELE REGINA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO	WANDERVAL MACEDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 30432/BA)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA LOJAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b20368c proferido nos autos.

DESPACHO

Em face da manifestação da perita, Id 8011cb4, destituo-a do munus.

Nomeio para atuar como perito do Juízo o Dr. GABRIEL BIJOS FAIDIGA. Notifique-se o ilustre perito, para que informe o local e a data para a realização da perícia, no prazo de dez dias.

Ciência às partes e ao perito destituído.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000830-92.2023.5.05.0034

RECLAMANTE	QUELE REGINA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO	WANDERVAL MACEDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 30432/BA)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUELE REGINA FERREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b20368c proferido nos autos.

DESPACHO

Em face da manifestação da perita, Id 8011cb4, destituo-a do munus.

Nomeio para atuar como perito do Juízo o Dr. GABRIEL BIJOS FAIDIGA. Notifique-se o ilustre perito, para que informe o local e a data para a realização da perícia, no prazo de dez dias.

Ciência às partes e ao perito destituído.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000859-45.2023.5.05.0034

RECLAMANTE	ENEAS LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA LAGO(OAB: 30493/BA)
RECLAMADO	POSTO DE COMBUSTIVEIS BEIRA MAR LTDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO FRAGA LOBO(OAB: 7402/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO DE COMBUSTIVEIS BEIRA MAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 571d470 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da parcela única do acordo e recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 100,00. SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000251-16.2024.5.05.0033

RECLAMANTE	GISELE DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE DE LIMA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2a9d2b proferida nos autos.

DECISÃO

Reconheço a dependência em face da conexão com o processo nº 0000115-84.2022.5.05.0034, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com o art. 57 do Código de Processo Civil.

Inclua-se o feito em pauta de audiência do dia **13/06/2024 às 09:00h**, notificando-se as partes de que deverão comparecer sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notifiquem-se, ainda, os procuradores das partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000251-16.2024.5.05.0033

RECLAMANTE	GISELE DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2a9d2b proferida nos autos.

DECISÃO

Reconheço a dependência em face da conexão com o processo nº 0000115-84.2022.5.05.0034, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com o art. 57 do Código de Processo Civil.

Inclua-se o feito em pauta de audiência do dia **13/06/2024 às 09:00h**, notificando-se as partes de que deverão comparecer sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notifiquem-se, ainda, os procuradores das partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000289-25.2024.5.05.0034

RECLAMANTE	VALDEMY FILHO SODRE SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMY FILHO SODRE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5194da2 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Converto a audiência do dia **10/06/2024 às 09:00h** para a modalidade telepresencial, notificando-se as partes de que deverão comparecer sob as cominações do art. 844, da CLT.
2. Deve a parte demandada se manifestar sobre a escolha do "Juízo 100% digital", no prazo de cinco dias, nos termos do art. 7º da Resolução Administrativa TRT5 Nº 038/2021.
3. As partes e advogados terão acesso à sala de audiência através do seguinte link do Zoom: https://trt5-jus-br.zoom.us/j/89647272498 ou ID da reunião: 896 4727 2498.
4. Notifiquem-se, ainda, os procuradores do(a) autor(a).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000262-42.2024.5.05.0034

RECLAMANTE	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e467ddf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do requerimento de ID 70ea1a9, determino a retificação do polo passivo da ação, para incluir como réu a Procuradoria Geral da União (PGU/AGU), notificando-o para comparecimento em audiência do dia **27/05/2024 às 09:16** sob as penas do art. 844 da CLT, bem como deve tomar ciência dos documentos juntados com a petição de ID 4e9e57c.

Aguarde-se audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000214-83.2024.5.05.0034

RECLAMANTE	BRENDO DA CRUZ RIGAUD
ADVOGADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 23763/BA)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDO DA CRUZ RIGAUD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3eb4ad0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Dê-se ciência ao Reclamante da manifestação da Reclamada de Id 1d2b731, para colocar como acesso público os links enviados, para que a Reclamada possa ter acesso as mídias ali localizadas.
2. Após, aguarde-se a audiência já designada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000286-70.2024.5.05.0034

RECLAMANTE	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78c0bb5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do requerimento de ID d0e0f56 , determino a retificação do polo passivo da ação, para incluir como réu a Procuradoria Geral da União (PGU/AGU), notificando-o para comparecimento em audiência do dia **27/05/2024 às 09:17** sob as penas do art. 844 da CLT, bem como deve tomar ciência dos documentos juntados com a petição de ID d0e0f56.

Aguarde-se audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000641-85.2021.5.05.0034

RECLAMANTE	MARIANA INVENCAO DA SILVA
ADVOGADO	WALDOMIRO BORGES DOS SANTOS NETO(OAB: 44214/BA)
RECLAMADO	SEQUILHOS COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TAIANE MULLER TOSTA DOTO(OAB: 19293/BA)
RECLAMADO	MARCIA LANA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	TAIANE MULLER TOSTA DOTO(OAB: 19293/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA LANA DA CONCEICAO SILVA
- SEQUILHOS COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e2159a7 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Retirado de pauta.

2. Recebo o agravo de petição interposto pela Exequente de Id b90604d, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (representação processual e tempestividade).

3. Notifiquem-se os agravados (EXECUTADOS) para, querendo, contraminutá-lo, no prazo legal.

4. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000232-07.2024.5.05.0034

RECLAMANTE	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1514d9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do requerimento de ID 0bdb2f0, determino a retificação do polo passivo da ação, para incluir como réu a Procuradoria Geral da União (PGU/AGU), notificando-o para comparecimento em audiência do dia **27/05/2024 às 09:15** sob as penas do art. 844 da CLT, bem como deve tomar ciência do documento de ID fd10870.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000521-71.2023.5.05.0034

RECLAMANTE	EDVANE COSTA LAGO
ADVOGADO	ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ(OAB: 10757/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
PERITO	GABRIEL BIJOS FAIDIGA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVANE COSTA LAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000521-71.2023.5.05.0034

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da **consulta feita via convênio PREVJUD (Id.d063949 e seu anexo Id.406016c-laudos)** a fim de atender ao Despacho Id.6addfaf, item 1, que segue:

1. Diante da manifestação da parte Reclamada em sua promoção de Id 9cfe51e, consulte-se via sistema Prevjud, contido na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), para ser certificado nos autos os **laudos do INSS que embasaram a concessão dos benefícios previdenciários da Reclamante.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANANDA OHNO CABRAL NONAKA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000521-71.2023.5.05.0034

RECLAMANTE	EDVANE COSTA LAGO
ADVOGADO	ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ(OAB: 10757/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
PERITO	GABRIEL BIJOS FAIDIGA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000521-71.2023.5.05.0034

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da **consulta feita via convênio PREVJUD (Id.d063949 e seu anexo Id.406016c-laudos)** a fim de atender ao Despacho Id.6addfaf, item 1, que segue:

1. Diante da manifestação da parte Reclamada em sua promoção de Id 9cfe51e, consulte-se via sistema Prevjud, contido na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), para ser certificado nos autos os **laudos do INSS que embasaram a concessão dos benefícios previdenciários da Reclamante.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANANDA OHNO CABRAL NONAKA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000259-05.2015.5.05.0034

RECLAMANTE	JILVAN BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GABRIEL BARRETO MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JILVAN BARBOSA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be190ae proferido nos autos.

DESPACHO

É entendimento pacífico no Tribunal Superior do Trabalho que a determinação de devolução de valores recebidos a maior, nos próprios autos da execução trabalhista, viola o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, pois impede a garantia do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal da parte exequente, sendo que a recorrida deve buscar eventual restituição por ação própria.

Nesse sentido, trago à colação o que decidiu a Sessão de Dissídios Individuais I do c. TST, por unanimidade, in verbis:

EXECUÇÃO. EQUÍVOCO NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. LEVANTAMENTO DE VALORES A MAIOR. DEVOLUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. O meio processual idôneo para pleitear a devolução de valores levantados a maior em execução de sentença, decorrentes de equívoco nos cálculos realizados em liquidação, é a ação de repetição de indébito. A pretensão de restituição de tais valores nos próprios autos da execução é inviável, pois, nessa fase, a cognição é limitada e não proporciona ao exequente medidas capazes de assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório. Sob esses fundamentos, a SBDI-I, por unanimidade, conheceu dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo, portanto, a decisão turmária que conhecera do recurso de revista dos exequentes por violação do art. 5º, LV, da CF e dera-lhe provimento para cassar a ordem de devolução de valores recebidos a maior expedida nos próprios autos. TST-E-ED-RR-59886-60.1993.5.05.0017, SBDI-I, rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT: 01/06/2017.

Dê-se ciência às partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000259-05.2015.5.05.0034

RECLAMANTE	JILVAN BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GABRIEL BARRETO MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be190ae proferido nos autos.

DESPACHO

É entendimento pacífico no Tribunal Superior do Trabalho que a determinação de devolução de valores recebidos a maior, nos próprios autos da execução trabalhista, viola o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, pois impede a garantia do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal da parte exequente, sendo que a recorrida deve buscar eventual restituição por ação própria.

Nesse sentido, trago à colação o que decidiu a Sessão de Dissídios Individuais I do c. TST, por unanimidade, in verbis:

EXECUÇÃO. EQUÍVOCO NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. LEVANTAMENTO DE VALORES A MAIOR. DEVOLUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. O meio processual idôneo para pleitear a devolução de valores levantados a maior em execução de sentença, decorrentes de equívoco nos cálculos realizados em liquidação, é a ação de repetição de indébito. A pretensão de restituição de tais valores nos próprios autos da execução é inviável, pois, nessa fase, a cognição é limitada e não proporciona ao exequente medidas capazes de assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório. Sob esses fundamentos, a SBDI-I, por unanimidade, conheceu dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo, portanto, a decisão turmária que conhecera do recurso de revista dos exequentes por violação do art. 5º, LV, da CF e dera-lhe provimento para cassar a ordem de devolução de valores recebidos a maior expedida nos próprios autos. TST-E-ED-RR-59886-60.1993.5.05.0017, SBDI-I, rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT: 01/06/2017.

Dê-se ciência às partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000159-06.2022.5.05.0034

RECLAMANTE	JOSE ROQUE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	ISAAC CHAVES PINTO(OAB: 159167/RJ)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROQUE SOUSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7a2e88 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se a parte autora para ter vista dos documentos juntados pela Reclamada em sua petição de Id 5c6aecd.

2. Aguarde-se a audiência já designada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº TutCautAnt-0000609-12.2023.5.05.0034

REQUERENTE	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	SILVANO CRUZ DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 38812/BA)
ADVOGADO	MARCOS PAULO SILVA DE SOUSA(OAB: 36093/BA)
ADVOGADO	MAGNA ANTONIA SILVA LIMA(OAB: 71659/BA)
REQUERIDO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID afdec9c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000634-30.2020.5.05.0034

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS PEREIRA
ADVOGADO	DANIEL WANDERLEY ESBERARD(OAB: 39669/BA)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA WANDERLEY DE CARVALHO(OAB: 6647/BA)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000634-30.2020.5.05.0034

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da transferência do saldo remanescente e arquivamento dos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GILTHON BARRETO RODRIGUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000634-30.2020.5.05.0034

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS PEREIRA
ADVOGADO	DANIEL WANDERLEY ESBERARD(OAB: 39669/BA)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA WANDERLEY DE CARVALHO(OAB: 6647/BA)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da liberação de saldo remanescente e arquivamento dos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GILTHON BARRETO RODRIGUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000017-36.2021.5.05.0034

RECLAMANTE	JOSE ORLANDO DOS SANTOS
ADVOGADO	HUGO PAULO DANTAS ARAGAO DE SANTANA(OAB: 56553/BA)
RECLAMADO	JOSE DOMINGUES MOREIRA - EPP
ADVOGADO	VANILDO ALVES ARAGÃO JÚNIOR(OAB: 27938/BA)
RECLAMADO	RAFAEL JOSE ROSA DA SILVA - ME
ADVOGADO	VANILDO ALVES ARAGÃO JÚNIOR(OAB: 27938/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ORLANDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000017-36.2021.5.05.0034

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da liberação de crédito em seu favor, correspondente a 13/16 parcela do acordo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVETE SANTOS ARAUJO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000385-79.2020.5.05.0034

RECLAMANTE	ROMILSON SALOMAO
ADVOGADO	THIAGO CARVALHO BORGES(OAB: 16802/BA)
RECLAMADO	HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS BRITO PASSOS SILVA(OAB: 20073/BA)
RECLAMADO	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS BRITO PASSOS SILVA(OAB: 20073/BA)

TERCEIRO INTERESSADO	BORGES E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE DA BAHIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000385-79.2020.5.05.0034

Fica V.Sa. notificada para: TOMAR CIÊNCIA da atualização dos cálculos e pagar em 48 horas, o seu débito apurado, sob pena de bloqueio online.

Fica advertida que o não cumprimento da obrigação fixada no título executivo, pelo modo e sob as cominações ali estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GILTHON BARRETO RODRIGUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000385-79.2020.5.05.0034

RECLAMANTE	ROMILSON SALOMAO
ADVOGADO	THIAGO CARVALHO BORGES(OAB: 16802/BA)
RECLAMADO	HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS BRITO PASSOS SILVA(OAB: 20073/BA)
RECLAMADO	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS BRITO PASSOS SILVA(OAB: 20073/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BORGES E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: TOMAR CIÊNCIA da atualização dos cálculos e pagar em 48 horas, o seu débito apurado, sob pena de bloqueio online.

Fica advertida que o não cumprimento da obrigação fixada no título executivo, pelo modo e sob as cominações ali estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GILTHON BARRETO RODRIGUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000547-06.2022.5.05.0034

RECLAMANTE	JOSEFA SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	EVERTHON AMIGO SOARES(OAB: 43887/BA)
RECLAMADO	ESCOLA A PEQUENA SEREIA LTDA - ME
ADVOGADO	FREDERICO MOREIRA NEVES(OAB: 15643/BA)
ADVOGADO	MARCIO FRED ROCHA ANDRADE(OAB: 14759/BA)
RECLAMADO	COLEGIO PEQUENA SEREIA BARROS ALVES LTDA
ADVOGADO	FREDERICO MOREIRA NEVES(OAB: 15643/BA)
ADVOGADO	MARCIO FRED ROCHA ANDRADE(OAB: 14759/BA)
PERITO	KILIANA FRANCA MOREIRA SIMOES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA SANTOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000547-06.2022.5.05.0034

Fica V.Sa. notificado para tomar cienia do crédito liberado em favor do Reclamante mediante transferencia para sua conta indicada.:

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVETE SANTOS ARAUJO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ExFis-0000864-15.2023.5.05.0019

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para:TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE ID: 24bd393.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GILTHON BARRETO RODRIGUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000015-61.2024.5.05.0034

RECLAMANTE	ANANDA ISABEL SILVA COSTA
ADVOGADO	ADEILSON AMANCIO DOS SANTOS(OAB: 8504/BA)
RECLAMADO	B BRIGITTE VIDAL OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO	DAYANA BARBOSA SANTOS(OAB: 65223/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANANDA ISABEL SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000015-61.2024.5.05.0034

Fica V.Sa. notificada para: ter ciência da liberação da 1ª parcela do acordo.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GILTHON BARRETO RODRIGUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000114-70.2020.5.05.0034

RECLAMANTE	MIRIAN CERQUEIRA NASCIMENTO NEVES
ADVOGADO	GUSTAVO COSTA PINTO DE PAULA(OAB: 16093/BA)
ADVOGADO	Juliana Cabral de Oliveira(OAB: 13694/BA)
RECLAMADO	PROMEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT
ADVOGADO	IGOR WIERING DUNHAM(OAB: 17170/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada para pagar em 48 horas, o seu débito apurado na planilha, sob pena de bloqueio on line.

Fica advertida que o não cumprimento da obrigação fixada no título executivo, pelo modo e sob as cominações ali estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GILTHON BARRETO RODRIGUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0075200-33.2009.5.05.0034

RECLAMANTE	JOSE ERNESTO CONCEICAO
ADVOGADO	DANIELLE GUIMARAES CHOMPANIDIS(OAB: 23155/BA)
ADVOGADO	PAULO JOSE CAMPOS LOBO(OAB: 9302/BA)
RECLAMADO	EVALDO NUNES DE SENA
RECLAMADO	ANA PATRICIA DE SOUZA SENA
RECLAMADO	SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
ADVOGADO	LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO(OAB: 16780/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ERNESTO CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimado para para informar acerca da habilitação do seu crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial da 5ª Vara Cível de Olinda, Pernambuco, nos autos do processo 0008231-59.2010.8.17.0990, haja vista a determinação do Despacho de ID. 3151326.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

GILTHON BARRETO RODRIGUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000063-11.2010.5.05.0034

RECLAMANTE	CLAUDIONOR NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO PACHECO ALMEIDA(OAB: 14659/BA)
RECLAMADO	ANGELA GABRIELA RIBEIRO SILVA
RECLAMADO	ESQUADRINOX ESQUADRIAS LTDA
RECLAMADO	G.S.C.
TERCEIRO INTERESSADO	G.S.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIONOR NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da decisão de ID a85b96c proferida no processo, cuja conclusão é: "...Sendo assim, **defiro** o pleito autoral de ID. e **determino** que seja incluída GABRIELLA SILVA CAVACO no polo passivo desta execução, bem como seja realizado bloqueio cautelar, via BACENJUD, nas contas de GABRIELLA SILVA CAVACO, cujo CPF/MF É 857.847.555-01."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

RENATA MODESTO SANTOS

Secretário de Audiência

35ª. Vara do Trabalho de Salvador
Edital

Processo Nº ATOrd-0000133-78.2017.5.05.0035

RECLAMANTE	ROSALIA DOS SANTOS
ADVOGADO	WANDERVAL MACEDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 30432/BA)
RECLAMADO	J.I.L. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 33688/BA)
ADVOGADO	JORGE SOUZA CERQUEIRA(OAB: 33640/BA)
RECLAMADO	JESSE ALVES GONCALVES
RECLAMADO	IRENE FONSECA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE ALVES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **JESSE ALVES GONCALVES**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para:

"Convolo em penhora os demais depósitos.

Notifiquem-se os executados JESSE ALVES GONCALVES."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANA ANDARI

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000616-79.2015.5.05.0035

RECLAMANTE	ROSANGELA DE SOUZA CHAVES
ADVOGADO	JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR(OAB: 15309/BA)
RECLAMADO	MAKRO ATACADISTA S.A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DE SOUZA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000616-79.2015.5.05.0035

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da certidão de id.d56a76e.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CRISTIANE SILVA ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000676-18.2016.5.05.0035

RECLAMANTE	GILMAR COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIOGO GOMES QUADROS(OAB: 51415/BA)
ADVOGADO	EUGENIO GALDINO ALVES VILELA(OAB: 26062/BA)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000676-18.2016.5.05.0035

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da certidão de id.dcf2947.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CRISTIANE SILVA ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000676-18.2016.5.05.0035

RECLAMANTE	GILMAR COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIOGO GOMES QUADROS(OAB: 51415/BA)
ADVOGADO	EUGENIO GALDINO ALVES VILELA(OAB: 26062/BA)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000676-18.2016.5.05.0035

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da certidão de id.dcf2947.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CRISTIANE SILVA ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001255-39.2011.5.05.0035

RECLAMANTE	EDMILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO LIMA FILHO(OAB: 11750/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001255-39.2011.5.05.0035

Fica V.Sa. notificada para ter ciência do despacho de id.0d6ca71:

"...Notifique-se a a executada para proceder o recolhimento referente a contribuição petros.

Após, liberem-se os valores remanescente para a executada detentora do crédito e voltem para encerramento da execução."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CRISTIANE SILVA ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001036-84.2015.5.05.0035

RECLAMANTE	FRANKLIN BARBOSA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
ADVOGADO	SUSANA ALVES PEREIRA(OAB: 27071/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANKLIN BARBOSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001036-84.2015.5.05.0035

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da certidão de id.6d968af .

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CRISTIANE SILVA ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000524-33.2017.5.05.0035

RECLAMANTE	MARIA ELIZABETE DENIZ
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	SUSANA ALVES PEREIRA(OAB: 27071/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
TESTEMUNHA	VANESSA TATIANA DE BRITO
TESTEMUNHA	MARIA DO PERPETUO SOCORRO MENDES COELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIZABETE DENIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000524-33.2017.5.05.0035

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da certidão de id.c725614 .

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CRISTIANE SILVA ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000524-33.2017.5.05.0035

RECLAMANTE	MARIA ELIZABETE DENIZ
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	SUSANA ALVES PEREIRA(OAB: 27071/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
TESTEMUNHA	VANESSA TATIANA DE BRITO
TESTEMUNHA	MARIA DO PERPETUO SOCORRO MENDES COELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIZABETE DENIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000524-33.2017.5.05.0035

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da decisão de id.25de099:

"... III – CONCLUSÃO.

Em conformidade com as razões expostas, que integram este *decisum* como se literalmente transcritas, conheço da impugnação apresentada asjulgo PROCEDENTE.

Homologo os cálculos de ID 5996bd2.

Nos autos o pagamento de id 3606ee0.

Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.

Libere-se o saldo em favor da parte exequente.

Registrem-se os recolhimentos e o pagamento.

Após, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CRISTIANE SILVA ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000524-33.2017.5.05.0035

RECLAMANTE	MARIA ELIZABETE DENIZ
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	SUSANA ALVES PEREIRA(OAB: 27071/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
TESTEMUNHA	VANESSA TATIANA DE BRITO
TESTEMUNHA	MARIA DO PERPETUO SOCORRO MENDES COELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000524-33.2017.5.05.0035

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da decisão de id.25de099:

"... III – CONCLUSÃO.

Em conformidade com as razões expostas, que integram este *decisum* como se literalmente transcritas, conheço da impugnação apresentada asjulgo PROCEDENTE.

Homologo os cálculos de ID 5996bd2.

Nos autos o pagamento de id 3606ee0.

Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.

Libere-se o saldo em favor da parte exequente.

Registrem-se os recolhimentos e o pagamento.

Após, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CRISTIANE SILVA ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001355-91.2011.5.05.0035

RECLAMANTE	CIDCLEI CAVALCANTE DE JESUS
ADVOGADO	JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 31430/BA)
ADVOGADO	JOAO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 6793/BA)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 26552/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECLAMADO	CONSEIL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001355-91.2011.5.05.0035

Fica V.Sa. notificada para ter ciência do despacho de id.d9b9266: "... Após, notifique-se a reclamada para depositar o importe remanescente de R$49.762,23 (quarenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), no prazo de 05 dias, sob pena de penhora."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CRISTIANE SILVA ABREU

Servidor

Processo Nº ATSum-0000015-05.2017.5.05.0035

RECLAMANTE	TAMIRES SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
ADVOGADO	RENATA SAMPAIO SUNE SCHAEPPI(OAB: 22400/BA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO(OAB: 29353/BA)
RECLAMADO	MARCOS PAULO ROCHA SILVA EIRELI - ME
ADVOGADO	CAMILA CARDOSO LUZ SOUSA(OAB: 42442/BA)
RECLAMADO	MARCOS PAULO ROCHA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000015-05.2017.5.05.0035

Fica V.Sa. notificada para apresentar dados bancários com a finalidade de transferência de crédito.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

CRISTIANE SILVA ABREU

Servidor

Processo Nº HTE-0000254-62.2024.5.05.0035

REQUERENTES	RICARDO DALTON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
REQUERENTES	JULIANA DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO	THIAGO MUNDURUCA ROCHA(OAB: 43441/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DOS SANTOS BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4068dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000254-62.2024.5.05.0035

REQUERENTES	RICARDO DALTON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
REQUERENTES	JULIANA DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO	THIAGO MUNDURUCA ROCHA(OAB: 43441/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DALTON DA SILVA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4068dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000910-63.2017.5.05.0035

RECLAMANTE	CICERO SEVERINO BENTO
ADVOGADO	EDUARDO BARROS CONCEICAO(OAB: 48687/BA)
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	ERASMO DE SOUZA FREITAS JÚNIOR(OAB: 18373/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	CAMILA GONZAGA ALVES FERREIRA(OAB: 45113/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1bc213 proferido nos autos.

Notifique(m)-se a(s) devedora(s) para pagamento do valor devido no PRAZO DE 15 DIAS, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens à penhora, proceda-se ao bloqueio de seus ativos financeiros pelo convênio SISBAJUD.

Sem êxito, efetive-se a inclusão de seu(s) nome(s) no BNDT, com observância do prazo de 45 dias, contados da data da citação.

Verifique-se a existência de veículos em seu(s) nome(s) por meio do RENAJUD.

Registre-se a indisponibilidade de seus bens imóveis por meio do CNIB.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000149-95.2018.5.05.0035

RECLAMANTE	ELIANA SILVA BORGES
ADVOGADO	WAGNER BEMFICA ARAUJO(OAB: 16024/BA)
RECLAMADO	JAMILE FEDULO LEAL DE ALMEIDA
ADVOGADO	AMANDA FEDULO FERNANDES(OAB: 61948/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILE FEDULO LEAL DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd79541 proferida nos autos.

Homologo o acordo de IDb75f15d (04 Parcelas) para que surta os devidos efeitos.

À Secretaria da 35ª Vara do Trabalho para cadastrar as parcelas no PJE.

Ciência às partes de que devem informar o pagamento das parcelas nos autos, inclusive em caso de depósito no Banco do Brasil, face à inviabilidade de controle pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

Cumprido o acordo, registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos. Noticiado descumprimento, execute-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000758-20.2014.5.05.0035

RECLAMANTE	WALDIR SANTANA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ROMANO PINTO(OAB: 9655/BA)
RECLAMADO	MARCIO LUIZ COSTA DA SILVA
RECLAMADO	PAVASUR DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA. - ME
RECLAMADO	FM3 TRANSPORTES E REPRESENTACAO LTDA
RECLAMADO	MARIO AUGUSTO SILVA COSTA
RECLAMADO	PAVLOG LOGISTICA LTDA - ME
RECLAMADO	PAVMAZ ARMAZENS GERAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13f1af6 proferido nos autos.

Intime-se a(o)(s) exequente(s) para que indique(m) bens à penhora, com registro de que seu silêncio ensejará aplicação da regra contida no artigo 11-A da CLT.

Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, com registro de prazo no GIG's.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000149-95.2018.5.05.0035

RECLAMANTE	ELIANA SILVA BORGES
ADVOGADO	WAGNER BEMFICA ARAUJO(OAB: 16024/BA)
RECLAMADO	JAMILE FEDULO LEAL DE ALMEIDA
ADVOGADO	AMANDA FEDULO FERNANDES(OAB: 61948/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA SILVA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd79541 proferida nos autos.

Homologo o acordo de IDb75f15d (04 Parcelas) para que surta os devidos efeitos.

À Secretaria da 35ª Vara do Trabalho para cadastrar as parcelas no PJE.

Ciência às partes de que devem informar o pagamento das parcelas nos autos, inclusive em caso de depósito no Banco do Brasil, face à inviabilidade de controle pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

Cumprido o acordo, registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos. Noticiado descumprimento, execute-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001254-15.2015.5.05.0035

RECLAMANTE	LUCIANO DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	SAVIO MOTA FARIAS(OAB: 38140/BA)
ADVOGADO	GEISY FIEDRA RIOS PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 13008/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DOS SANTOS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a686ea0 proferido nos autos.

Vista ao reclamante da Impugnação aos Cálculos de id 9d5895a.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001013-41.2015.5.05.0035

RECLAMANTE	ROSEMEIRE JULIANA PEREIRA
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	UEDSON SILVA SANTOS
RECLAMADO	MARLUCIO PEREIRA CARDOSO
RECLAMADO	FARMACIA ELIJIN LTDA - ME
ADVOGADO	ARISTOTELES ARAUJO DE AGUIAR(OAB: 19542/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE JULIANA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9d8935 proferido nos autos.

Reitere-se a notificação ao reclamante conforme despacho proferido sob id.2a826ab em relação a certidão de id.0a5620f.Prazo de 30 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000947-90.2017.5.05.0035

RECLAMANTE	ALVINO GUEDES MACHADO
ADVOGADO	ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES(OAB: 19618/BA)
RECLAMADO	SORAYA MACHADO TORRES
ADVOGADO	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 11552/BA)
RECLAMADO	TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 11552/BA)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO TORRES NETO
ADVOGADO	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 11552/BA)
RECLAMADO	TORRE CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 11552/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVINO GUEDES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eaa18eb proferido nos autos.

Nos autos a petição de id 5f9cc61.

Notifique-se o reclamante para depositar sua CTPS na Secretaria da Vara. Prazo de 10 dias.

Após, notifique-se a reclamada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000415-19.2017.5.05.0035

RECLAMANTE	RAQUEL MARIA MORAIS
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR(OAB: 34828/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fdfd5b proferido nos autos.

Notifique(m)-se a(s) devedora(s) para pagamento do valor devido no PRAZO DE 15 DIAS, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens à penhora, proceda-se ao bloqueio de seus ativos financeiros pelo convênio SISBAJUD.

Sem êxito, efetive-se a inclusão de seu(s) nome(s) no BNDT, com observância do prazo de 45 dias, contados da data da citação.

Verifique-se a existência de veículos em seu(s) nome(s) por meio do RENAJUD.

Registre-se a indisponibilidade de seus bens imóveis por meio do CNIB.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001125-10.2015.5.05.0035

RECLAMANTE	HUXLEY CASTRO ALVES
ADVOGADO	AMANDA BORGES LEITE VIEIRA MENEZES(OAB: 26822/BA)
RECLAMADO	DIAGEO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TARCIANO CAPIBARIBE BARROS(OAB: 118047/MG)
ADVOGADO	SERGIO LUIS TAVARES MARTINS(OAB: 14259/CE)
TESTEMUNHA	ANDRÉ LUIS BITTENCOURT VILLANUEVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAGEO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fc9f76 proferido nos autos.

Notifique(m)-se a(s) devedora(s) para pagamento do valor devido no PRAZO DE 15 DIAS, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens à penhora, proceda-se ao bloqueio de seus ativos financeiros pelo convênio SISBAJUD.

Sem êxito, efetive-se a inclusão de seu(s) nome(s) no BNDT, com observância do prazo de 45 dias, contados da data da citação.

Verifique-se a existência de veículos em seu(s) nome(s) por meio do RENAJUD.

Registre-se a indisponibilidade de seus bens imóveis por meio do CNIB.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000347-86.2019.5.05.0039

RECLAMANTE	LUCIANA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	KATIA MARIA GERLIM(OAB: 12679/BA)
RECLAMADO	META TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d3742a proferida nos autos.

Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no id 6c5cac0, visto que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (tempestividade, regularidade formal e preparo).

Notifique(m)-se a(o)(s) recorrida(o)(s) para apresentação de contrarrazões, querendo. Prazo de lei.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos eletronicamente ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta 5a Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000572-21.2019.5.05.0035

RECLAMANTE	CELENEIDE DE OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	VEGA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS EIRELI
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
PERITO	JOSE FRANCISCO ALVES DE MIRANDA RAMALHO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELENEIDE DE OLIVEIRA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b00d721 proferido nos autos.

Vista à reclamante dos Embargos de Declaração de id 4b771a5.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000166-58.2023.5.05.0035

RECLAMANTE	Matheus Silva Souza
ADVOGADO	RENATA BASTOS BRITO LAPA(OAB: 26226/BA)
ADVOGADO	THIAGO MUNIZ FERREIRA PACHECO(OAB: 26357/BA)
RECLAMADO	BAHIA CATERING LTDA
ADVOGADO	RENE GUILHERME KOERNER NETO(OAB: 187158/SP)
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAHIA CATERING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd88937 proferida nos autos.

Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no id d0f82d5, visto que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (tempestividade, regularidade formal e preparo).

Notifique(m)-se a(o)(s) recorrida(o)(s) para apresentação de contrarrazões, querendo. Prazo de lei.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos eletronicamente ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta 5a Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000202-03.2023.5.05.0035

RECLAMANTE	DANIEL SANTOS BORGES

ADVOGADO	EMANUELA SANTOS DEIRO LIMA(OAB: 48761/BA)
RECLAMADO	CALDAS SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA SANTANA(OAB: 41565/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES(OAB: 61154/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SANTOS BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7fae595 proferida nos autos.

Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no id cb1ce3c, visto que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (tempestividade, regularidade formal e preparo).

Notifique(m)-se a(o)(s) recorrida(o)(s) para apresentação de contrarrazões, querendo. Prazo de lei.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos eletronicamente ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta 5a Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000301-41.2021.5.05.0035

RECLAMANTE	LARISSA GOMES DO ROZARIO
ADVOGADO	LEANE MERISE LESSA COSTA MOREIRA(OAB: 22384/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2b57b6 proferido nos autos.

Notifique(m)-se a(s) devedora(s) para pagamento do valor devido no PRAZO DE 15 DIAS, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens à penhora, proceda-se ao bloqueio de seus ativos financeiros pelo convênio SISBAJUD.

Sem êxito, efetive-se a inclusão de seu(s) nome(s) no BNDT, com observância do prazo de 45 dias, contados da data da citação.

Verifique-se a existência de veículos em seu(s) nome(s) por meio do RENAJUD.

Registre-se a indisponibilidade de seus bens imóveis por meio do CNIB.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000102-82.2022.5.05.0035

RECLAMANTE	LAYSA OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	BRENO PINHEIRO DA SILVA CARVALHO(OAB: 67452/BA)
ADVOGADO	VLADMIR FERNANDES DOS ANJOS SILVERIO(OAB: 72236/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYSA OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2159856 proferido nos autos.

Vista à reclamante dos Embargos de Declaração de id fee284b.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000547-66.2023.5.05.0035

RECLAMANTE	JOEDSON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	TIVOLI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	NELSON FARIAS MACHADO NETO(OAB: 39735/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEDSON OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04d3030 proferido nos autos.

Vista ao reclamante dos Embargos de Declaração de id e7aa7c7.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000464-55.2020.5.05.0035

RECLAMANTE	EDNALDO DE MORAIS SANTOS
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
RECLAMADO	MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DE MATOS JUNIOR(OAB: 18419/BA)
ADVOGADO	CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA(OAB: 16924/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8404f3 proferido nos autos.

Aguarde-se por 15 dias a manifestação da reclamada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000126-76.2023.5.05.0035

REQUERENTE	ANA LUISA OLIVEIRA LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	MOISÉS DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
REQUERIDO	RBX RIO COMERCIO DE ROUPAS S.A.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RBX RIO COMERCIO DE ROUPAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adbc76d proferido nos autos.

Notifique(m)-se a(s) devedora(s) para pagamento do valor devido no PRAZO DE 15 DIAS, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens à penhora, proceda-se ao bloqueio de seus ativos financeiros pelo convênio SISBAJUD.

Sem êxito, efetive-se a inclusão de seu(s) nome(s) no BNDT, com observância do prazo de 45 dias, contados da data da citação.

Verifique-se a existência de veículos em seu(s) nome(s) por meio do RENAJUD.

Registre-se a indisponibilidade de seus bens imóveis por meio do CNIB.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000523-72.2022.5.05.0035

RECLAMANTE	ANA CAROLINA DOS REIS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES(OAB: 5945/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58cd069 proferido nos autos.

Notifique(m)-se a(s) devedora(s) para pagamento do valor devido no PRAZO DE 15 DIAS, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens à penhora, proceda-se ao bloqueio de seus ativos financeiros pelo convênio SISBAJUD.

Sem êxito, efetive-se a inclusão de seu(s) nome(s) no BNDT, com observância do prazo de 45 dias, contados da data da citação.

Verifique-se a existência de veículos em seu(s) nome(s) por meio do RENAJUD.

Registre-se a indisponibilidade de seus bens imóveis por meio do CNIB.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000521-39.2021.5.05.0035

RECLAMANTE	GISELY SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	CLEISEANE BRITO DANIEL(OAB: 49569/BA)
ADVOGADO	ANDERSON DA ENCARNACAO SANTOS(OAB: 31789/BA)
RECLAMADO	TF SAMPAIO PESCADOS EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL FRANCISCO BORGES MACEDO(OAB: 41438/BA)
ADVOGADO	REBECA FIUZA CARDOSO DE BARROS(OAB: 53124/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TF SAMPAIO PESCADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7937572 proferido nos autos.

Notifique(m)-se a(s) devedora(s) para pagamento do valor devido no PRAZO DE 15 DIAS, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens à penhora, proceda-se ao bloqueio de seus ativos financeiros pelo convênio SISBAJUD.

Sem êxito, efetive-se a inclusão de seu(s) nome(s) no BNDT, com observância do prazo de 45 dias, contados da data da citação.

Verifique-se a existência de veículos em seu(s) nome(s) por meio do RENAJUD.

Registre-se a indisponibilidade de seus bens imóveis por meio do CNIB.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000227-16.2023.5.05.0035

RECLAMANTE	JOYCE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANGELA VENTIM LEMOS(OAB: 32870/BA)
ADVOGADO	MARIA GERDA SANTANA MARSCHKE(OAB: 43730/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce70f1d proferido nos autos.

Vista à reclamante dos Embargos de Declaração de id c073023.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000143-20.2020.5.05.0035

CONSIGNANTE	BELUSKY COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	ANA ELVIRA MORENO SANTOS NASCIMENTO(OAB: 9866/BA)
CONSIGNATÁRIO	JOAO BRANDAO FILHO
ADVOGADO	PATRICIA OLIVEIRA MATOS(OAB: 25984/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BRANDAO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000143-20.2020.5.05.0035

Fica V.Sa. notificada para ter ciência dos alvarás liberados Id 6ffe05b.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANA ANDARI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000950-45.2017.5.05.0035

RECLAMANTE	ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO MUTI EFFREN(OAB: 29590/BA)
ADVOGADO	ANGELO MARIO PALHARES ALVES(OAB: 49860/BA)
RECLAMADO	YACHT CLUBE DA BAHIA
ADVOGADO	ERNESTO COSTA BATISTA(OAB: 11286/BA)
ADVOGADO	NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL(OAB: 35841/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- YACHT CLUBE DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000950-45.2017.5.05.0035

Fica V.Sa. notificada para apresentar conta bancária para devolução do valor remanescente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANA ANDARI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0160000-93.2006.5.05.0035

RECLAMANTE	JOSE EGIDIO DE JESUS
ADVOGADO	LOUISE MOURA BARROS(OAB: 24337/BA)
ADVOGADO	LUIZ DE JESUS BARROS(OAB: 15268/BA)
RECLAMADO	ANTERO LIMA DE SANTANNA FILHO
RECLAMADO	AURICO BRASIL MARQUES
RECLAMADO	SBCL SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EGIDIO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0160000-93.2006.5.05.0035

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da emissão do alvará de Id 9c7cb37.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANA ANDARI

Servidor

Processo Nº HTE-0000300-51.2024.5.05.0035

REQUERENTES	AMSRV LTDA
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
REQUERENTES	WALTER CAMARA SANTOS
ADVOGADO	MARTINS DA SILVA NERY FILHO(OAB: 59451/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMSRV LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d4b2aec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000300-51.2024.5.05.0035

REQUERENTES	AMSRV LTDA
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
REQUERENTES	WALTER CAMARA SANTOS
ADVOGADO	MARTINS DA SILVA NERY FILHO(OAB: 59451/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER CAMARA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d4b2aec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

THAIS MENDONCA ALELUIA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001407-82.2014.5.05.0035

RECLAMANTE	ADEMAR SANTOS MENDES
ADVOGADO	KATIA MARIA GERLIM(OAB: 12679/BA)
RECLAMADO	TATIANA AZEVEDO SANTA BARBARA
RECLAMADO	TATIANA AZEVEDO SANTA BARBARA - ME
ADVOGADO	MIRIAN OITAVEN BOULLOSA DE OLIVEIRA(OAB: 26729/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR SANTOS MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da expedição da **certidão** de id 102aa23.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO SOUZA DUARTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000810-50.2013.5.05.0035

RECLAMANTE	DENISE SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	NELSON SILVA FREIRE JUNIOR(OAB: 21720/BA)
ADVOGADO	GERSON GOMES BASTOS(OAB: 30460/BA)
RECLAMADO	VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	LORENA SOUZA REQUIAO(OAB: 35602/BA)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE SANTOS ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000810-50.2013.5.05.0035

Fica V.Sa. notificada para ter vista da planilha de Id a8498ec . Prazo comum de 5 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANA ANDARI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000810-50.2013.5.05.0035

RECLAMANTE	DENISE SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	NELSON SILVA FREIRE JUNIOR(OAB: 21720/BA)
ADVOGADO	GERSON GOMES BASTOS(OAB: 30460/BA)
RECLAMADO	VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	LORENA SOUZA REQUIAO(OAB: 35602/BA)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter vista da planilha de Id a8498ec e complementar o valor . Prazo comum de 5 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANA ANDARI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000810-50.2013.5.05.0035

RECLAMANTE	DENISE SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	NELSON SILVA FREIRE JUNIOR(OAB: 21720/BA)
ADVOGADO	GERSON GOMES BASTOS(OAB: 30460/BA)
RECLAMADO	VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	LORENA SOUZA REQUIAO(OAB: 35602/BA)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ter vista da planilha de Id a8498ec e

complementar o valor . Prazo comum de 5 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANA ANDARI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000412-64.2017.5.05.0035

RECLAMANTE	ERIVALDO DIAS DE MORAIS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	EDMUNDO FAHEL FILHO(OAB: 17098/BA)
ADVOGADO	NAIARA DE CASTRO RIOS(OAB: 37737/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES(OAB: 19618/BA)
RECLAMADO	PETROPOLIS HOLDING LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS ARIAS(OAB: 259885/SP)
RECLAMADO	WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS ARIAS(OAB: 259885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Recebo o agravo de petição de id ad71073, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Intime-se o(a) agravado(a) para que apresente, querendo, contraminuta.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao e. TRT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

EGLY GOMES CARNEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000412-64.2017.5.05.0035

RECLAMANTE	ERIVALDO DIAS DE MORAIS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	EDMUNDO FAHEL FILHO(OAB: 17098/BA)
ADVOGADO	NAIARA DE CASTRO RIOS(OAB: 37737/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES(OAB: 19618/BA)
RECLAMADO	PETROPOLIS HOLDING LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS ARIAS(OAB: 259885/SP)
RECLAMADO	WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS ARIAS(OAB: 259885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Recebo o agravo de petição de id ad71073, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Intime-se o(a) agravado(a) para que apresente, querendo, contraminuta.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao e. TRT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

EGLY GOMES CARNEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000412-64.2017.5.05.0035

RECLAMANTE	ERIVALDO DIAS DE MORAIS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	EDMUNDO FAHEL FILHO(OAB: 17098/BA)
ADVOGADO	NAIARA DE CASTRO RIOS(OAB: 37737/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)

ADVOGADO	ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES(OAB: 19618/BA)
RECLAMADO	PETROPOLIS HOLDING LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS ARIAS(OAB: 259885/SP)
RECLAMADO	WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS ARIAS(OAB: 259885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROPOLIS HOLDING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Recebo o agravo de petição de id ad71073, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Intime-se o(a) agravado(a) para que apresente, querendo, contraminuta.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao e. TRT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

EGLY GOMES CARNEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000248-89.2023.5.05.0035

RECLAMANTE	JOSEANE ABDON DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS FREITAS SILVEIRA(OAB: 57046/BA)
ADVOGADO	MARCIO SUDSILOWSKY FERREIRA(OAB: 40130/BA)
ADVOGADO	JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 10324/BA)
RECLAMADO	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
PERITO	JOSE AUGUSTO COSTA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEANE ABDON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da **sentença** de id eda37e6**, cuja(o) conclusão/dispositivo é a(o) seguinte: @Diante do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação da reclamante Joseane Abdon dos Santos em face da reclamada Ultra Som Serviços Médicos S/A, para condená-la a pagar, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.@Como obrigação de fazer: proceder à retificação da função anotada na CTPS da autora.@Liquidação por cálculos. @Ao valor da condenação deverá ser acrescido os honorários periciais no valor de R$1.000,00. @O montante da condenação e o importe correspondente às custas, devidos pelo réu sucumbente na demanda, encontram-se calculados conforme o demonstrativo de cálculos de liquidação em anexo, confeccionados pelo Setor de Contadoria desta Unidade Judiciária, os quais integram a presente sentença para todos os fins legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Prazo de lei.@NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.@**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO SOUZA DUARTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000248-89.2023.5.05.0035

RECLAMANTE	JOSEANE ABDON DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS FREITAS SILVEIRA(OAB: 57046/BA)
ADVOGADO	MARCIO SUDSILOWSKY FERREIRA(OAB: 40130/BA)
ADVOGADO	JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 10324/BA)
RECLAMADO	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
PERITO	JOSE AUGUSTO COSTA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da **sentença** de id eda37e6**, cuja(o) conclusão/dispositivo é a(o) seguinte: @Diante do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação da reclamante Joseane Abdon dos Santos em face da reclamada Ultra Som Serviços Médicos S/A, para condená-la a pagar, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.@Como obrigação de fazer: proceder à retificação da função anotada na**

CTPS da autora.@Liquidação por cálculos. @Ao valor da condenação deverá ser acrescido os honorários periciais no valor de R$1.000,00. @O montante da condenação e o importe correspondente às custas, devidos pelo réu sucumbente na demanda, encontram-se calculados conforme o demonstrativo de cálculos de liquidação em anexo, confeccionados pelo Setor de Contadoria desta Unidade Judiciária, os quais integram a presente sentença para todos os fins legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Prazo de lei.@NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.@

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO SOUZA DUARTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000653-62.2022.5.05.0035

RECLAMANTE	ROMARIO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA GERDA SANTANA MARSCHKE(OAB: 43730/BA)
ADVOGADO	ANGELA VENTIM LEMOS(OAB: 32870/BA)
RECLAMADO	DMA DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	SHEILA GOMES FERREIRA PASSOS(OAB: 73087/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000653-62.2022.5.05.0035

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da liberação do alvará eletrônico Id 778d892.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANA ANDARI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000802-97.2018.5.05.0035

RECLAMANTE	JUCIARA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	IRENE COSTA SANTOS 05117913566

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCIARA SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000802-97.2018.5.05.0035

Fica V.Sa. notificada para prosseguimento da execução, com registro de que sua inércia ensejará aplicação do artigo 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANA ANDARI

Servidor

Processo Nº ExTiEx-0001012-61.2012.5.05.0035

EXEQUENTE	MARGARIDA DA COSTA DE JESUS
ADVOGADO	ANA KARLA SOUZA DE FREITAS(OAB: 26081/BA)
ADVOGADO	FÁBIO FRANCISCO PINHEIRO DE FREITAS(OAB: 24528/BA)
EXECUTADO	RAPIDO 500 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
EXECUTADO	ANTONIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARIDA DA COSTA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001012-61.2012.5.05.0035

Fica V.Sa. notificada para ter vista da certidão de Id aeb8e13.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANA ANDARI

Servidor

36ª. Vara do Trabalho de Salvador

Edital

Processo Nº ATOrd-0000738-89.2015.5.05.0036

RECLAMANTE	ITAIANA DE JESUS PAIXAO
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	SUELI CONCEICAO ARAUJO - ME
RECLAMADO	SUELI CONCEICAO ARAUJO

TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	INCRA
TERCEIRO INTERESSADO	ABEMF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DO MERCADO DE FIDELIZAÇÃO
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização
TERCEIRO INTERESSADO	LUCCA CAVALCANTI LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI CONCEICAO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **SUELI CONCEICAO ARAUJO**

, com endereço incerto e não sabido, para Tomar ciência da decisão de id f785329..."Agravo de petição interposto ID e6d0d6d, tempestivo, representação regular.

- Notifique-se, pois , a reclamada, pessoa física, por edital, para contra-arrazoar o agravo supra. Prazo legal.

- Após a apresentação das contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, subam os autos ao E.TRT5 para o processamento do(s) recurso(s)."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA ANDRADE MONTEIRO OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ConPag-0000085-72.2024.5.05.0036

CONSIGNANTE	CONDOMINIO MAR AZUL
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
CONSIGNATÁRIO	ARISTON DE ALMEIDA QUEIROZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ARISTON DE ALMEIDA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Pelo presente Edital, pelo prazo de **5 dias** após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a **ARISTON DE ALMEIDA QUEIROZ**, com endereço desconhecido, para tomar ciência e comparecer à audiência designada para o dia **17/06/2024 09:40** a ser realizada na sede desta Vara localizada na Rua Miguel Calmon, 285, 285, 10º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901. A ausência implicará na aplicação das regras do Art. 844 da CLT. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sistema e **http://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chaves(s) de acesso que serão fornecidas na Secretaria da Vara.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://.pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

A **contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente com antecedência**, por meio do Portal PJe. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem esta autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral. Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA FONTES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000535-93.2016.5.05.0036

RECLAMANTE	DIONATAN CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	JORGE JESUS DE AZEVEDO(OAB: 30026/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA ESPACO R2 LTDA - EPP
RECLAMADO	SAJ EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ISADORA MASKELL RAPOLD PEDREIRA CARDOSO(OAB: 34949/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO SAMPAIO NEVES(OAB: 27029/BA)
RECLAMADO	DOMINGOS LAVIGNE DE LEMOS FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	MIRANTE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	SAO FRANCISCO SALVADOR INVESTIMENTOS E OPERACOES SPE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santo Antonio de Jesus/BA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	RODOBENS COMPANHIA HIPOTECARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRANTE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de15 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **MIRANTE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, com endereço incerto e não sabido, paramanifestar-se acerca do pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica e requerer as provas cabíveis.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA FONTES DE OLIVEIRA

Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000423-17.2022.5.05.0036

RECLAMANTE	THAIS DE OLIVEIRA SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO	GEORGE KRAYCHETE MUNIZ FERREIRA(OAB: 28766/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS DE OLIVEIRA SANTOS SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd41260 proferida nos autos.

- Homologo o acordo celebrado conforme petição de ID 3d1fc29.

- Custas dispensadas, em face aos recolhimentos já efetuados.

- Liberem-se os depósitos recursais em favor do patrono do autor, conforme cláusula 1a da avença, até o limite do crédito líquido do autor e honorários advocatícios, quantificados no id 22358d9.

- Notifiquem-se as partes.

- Providencie a Secretaria o cadastramento das parcelas do acordo no PJe, bem como que registre o início da liquidação, observando o prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, atribuindo-se o GIGS, inclusive colocando o servidor responsável.

- A execução não se iniciará de ofício, comprometendo-se a parte autora a informar eventual inadimplemento do acordo, inclusive quanto às obrigações de fazer, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de o seu silêncio gerar presunção relativa da quitação.

- Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000423-17.2022.5.05.0036

RECLAMANTE	THAIS DE OLIVEIRA SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO	GEORGE KRAYCHETE MUNIZ FERREIRA(OAB: 28766/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE CARDOSO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd41260 proferida nos autos.

- Homologo o acordo celebrado conforme petição de ID 3d1fc29.
- Custas dispensadas, em face aos recolhimentos já efetuados.
- Liberem-se os depósitos recursais em favor do patrono do autor, conforme cláusula 1a da avença, até o limite do crédito líquido do autor e honorários advocatícios, quantificados no id 22358d9.
- Notifiquem-se as partes.
- Providencie a Secretaria o cadastramento das parcelas do acordo no PJe, bem como que registre o início da liquidação, observando o prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, atribuindo-se o GIGS, inclusive colocando o servidor responsável.
- A execução não se iniciará de ofício, comprometendo-se a parte autora a informar eventual inadimplemento do acordo, inclusive quanto às obrigações de fazer, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de o seu silêncio gerar presunção relativa da quitação.
- Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000516-77.2022.5.05.0036

RECLAMANTE	LILIAN PORTUGAL PINTO
ADVOGADO	DANIEL MEDINA ATAIDE(OAB: 20394/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32a9dfc proferida nos autos.

- Recurso tempestivamente interposto id c98078e . Representação regular. Custas pela ré.
- Notificar, pois, a demandada para contra-arrazoá-lo. Prazo de 08 dias.
- Após a apresentação das contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, subam os autos ao E.TRT5 para o processamento do(s) recurso(s).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000732-38.2022.5.05.0036

RECLAMANTE	ANDREZA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO SUDSILOWSKY FERREIRA(OAB: 40130/BA)
ADVOGADO	MATHEUS FREITAS SILVEIRA(OAB: 57046/BA)
ADVOGADO	JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 10324/BA)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	ANTONIO DELFINO RIOS MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7e5c7f proferida nos autos.

-Notifique(m)-se o(s) réu(s) para contra-arrazoar(em) o recurso adesivo id 578bfb0. Prazo de 8 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000499-41.2022.5.05.0036

RECLAMANTE	SAMUEL DO NASCIMENTO HORA
ADVOGADO	CARLOS EUGENIO MENEZES SANTANA(OAB: 37039/BA)
ADVOGADO	MARCELO EVANGELISTA DE JESUS(OAB: 37041/BA)
RECLAMADO	SOLUTIONS ASSESSORIA CONDOMINIAL E EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	Nilton Nunes Cardoso Junior(OAB: 30216/BA)
TESTEMUNHA	BRUNO COELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL DO NASCIMENTO HORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf251f7 proferida nos autos.

- Notifique-se o autor para contraminutar o agravo de instrumento id ed9fde8, bem como para, querendo, contraminutar o recurso ordinário INTERPOSTO (id 4a24673).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000257-82.2022.5.05.0036

RECLAMANTE	GIVALDA AVELINA DE SOUZA
ADVOGADO	SALOMAO ANDRADE COELHO(OAB: 19008/BA)
RECLAMADO	LELAHEL IVAN DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	FILIPE ROCHA DE MOURA(OAB: 37958/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVALDA AVELINA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef2278e proferido nos autos.

- Registrado o trânsito em julgado.

- Iniciada a liquidação.

- Notifique-se o reclamante para liquidar o julgado, devendo juntar ao processo, no prazo de 30 dias, o arquivo PJC referente aos seus cálculos, nos termos do Art. 1º do ATO CONJUNTO GP/CR TRT5 N. 9, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 que alterou o art. 3º do Ato Conjunto GP/CR n. 007, de 26 de agosto de 2022 com a seguinte redação:

"§ 1º Na hipótese de o cálculo ser elaborado através da ferramenta “Pje-Calc Cidadão”, a parte deve juntar ao processo, por meio de petição, o memorial de cálculo emitido pelo“PJe-Calc” em “PDF”, e, ao anexar o PDF, deve escolher o tipo de documento “Planilha de Cálculo” e anexar o arquivo “PJC” exportado pelo “PJe-Calc”.

- Decorrido o prazo, in albis, aguarde-se no arquivo provisório o decurso do prazo prescricional.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001494-64.2016.5.05.0036

RECLAMANTE	JONATAS CARLOS MELO DA CUNHA
ADVOGADO	JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 10324/BA)
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE MORAIS SIMOES
RECLAMADO	TENTACULOS RESTAURANTE LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS CARLOS MELO DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb1acff proferido nos autos.

Indefiro o pedido formulado no id 7255c3c, visto que a empresa ali mencionada não compõe a presente lide, bem como terceira interessada, neste momento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000487-61.2021.5.05.0036

RECLAMANTE	ANDRE LUIS OLIVEIRA FIGUEREDO
ADVOGADO	DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 24733/BA)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1f823a proferido nos autos.

- Notifique-se a ré para ter vista dos cálculos de id c9dbab3 , sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879/CLT. Prazo de 08 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000040-05.2023.5.05.0036

RECLAMANTE	JOSENILTON SANTOS CARDOSO ROSA
ADVOGADO	CAMILA CARDOSO LUZ SOUSA(OAB: 42442/BA)
RECLAMADO	EDUARDO DE JESUS RESSURREICAO EIRELI - ME
ADVOGADO	JOABE SANTOS BRITO(OAB: 38591/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILTON SANTOS CARDOSO ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cab4353 proferido nos autos.

Vista ao autor da petição de id f2afa15. Prazo de 05 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000715-65.2023.5.05.0036

RECLAMANTE	IVETE MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CAROLINA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 35942/BA)
RECLAMADO	MARGARIDA LOPES SANTANA
ADVOGADO	LUMA CRISTINA BRANDAO DA SILVA(OAB: 53394/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARIDA LOPES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af6cf35 proferido nos autos.

Vista à ré da petição de id 1ceaa27.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010171-88.2013.5.05.0036

RECLAMANTE	DANIEL MENDONCA TORRES
ADVOGADO	RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI(OAB: 8800/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS(OAB: 111030/RJ)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL MENDONCA TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0544ffc proferido nos autos.

Vista ao autor dos embargos à execução de id aeebb8f.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001243-80.2015.5.05.0036

RECLAMANTE	RENATA DEISE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL MENDES NOGUEIRA(OAB: 53331/BA)
ADVOGADO	ADRIANO CARVALHO AHRINGSMANN(OAB: 16335/BA)
ADVOGADO	AUGUSTO NASSER BORGES(OAB: 21844/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO(OAB: 22262/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS(OAB: 26590/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

ADVOGADO	TARCILA ANDRADE COSTA(OAB: 42963/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	TARCILA ANDRADE COSTA(OAB: 42963/BA)
PERITO	SIMONE APARECIDA FARIA CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77202dd proferido nos autos.

Na petição de id eefc25b não constou o valor incontrovertido. Not. Saliento que existe embargos à execução para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000249-47.2018.5.05.0036

RECLAMANTE	GILVANILDA DA ASSUNCAO SACRAMENTO
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	DIOGO GOMES QUADROS(OAB: 51415/BA)
ADVOGADO	EUGENIO GALDINO ALVES VILELA(OAB: 26062/BA)
RECLAMADO	WEIPAR - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)
ADVOGADO	ANDRE KRUSCHEWSKY LIMA(OAB: 17533/BA)
RECLAMADO	TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 35070/BA)
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)
ADVOGADO	ANDRE KRUSCHEWSKY LIMA(OAB: 17533/BA)
PERITO	HELOISA CORTES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVANILDA DA ASSUNCAO SACRAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8484d0 proferido nos autos.

Vista ao autor dos embargos de declaração de id 5281511. Prazo de 05 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000343-19.2023.5.05.0036

RECLAMANTE	JOSEVALDO DE JESUS SANTANA
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	PROXXI TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	CRISTIANE GOIS PADILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEVALDO DE JESUS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cf671d proferido nos autos.

Vista às partes da petição de id f4eee41. Prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000343-19.2023.5.05.0036

RECLAMANTE	JOSEVALDO DE JESUS SANTANA
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	PROXXI TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	CRISTIANE GOIS PADILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROXXI TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cf671d proferido nos autos.

Vista às partes da petição de id f4eee41. Prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001349-71.2017.5.05.0036

RECLAMANTE	CARLOS GERALDO DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO	TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA(OAB: 30723/BA)
ADVOGADO	RAONNI LIMA DE ASSIS(OAB: 32022/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	SIMONE APARECIDA FARIA CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e36813f proferido nos autos.

Defiro o prazo requerido na petição de id d566e97.

Notifique-se a ré.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000628-17.2020.5.05.0036

RECLAMANTE	ROSE SACRAMENTO DE JESUS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	NILTEK SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	BRUNO CARVALHO RONDON(OAB: 26127/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSE SACRAMENTO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e9c1fb proferido nos autos.

Notifique-se o autor para requerer o que entender de direito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0000449-88.2017.5.05.0036

EXEQUENTE	DANIEL TIMOTEO CORREA
ADVOGADO	LARISSA LIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA MENEZES(OAB: 31761/BA)
ADVOGADO	ANTONIA CLARET CONCEICAO NASCIMENTO(OAB: 11463/BA)
EXECUTADO	JOSE FERNANDO DA COSTA BOUCINHAS
EXECUTADO	LUIS CARLOS DA COSTA BOUCINHAS
EXECUTADO	CAETECH ENGENHARIA TECNICA LTDA - EPP
EXECUTADO	BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL MARÍTIMO
TERCEIRO INTERESSADO	REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAGUATATUBA/SP
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TERCEIRO INTERESSADO	13º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL TIMOTEO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64020f3 proferido nos autos.

Requeira o autor o que entender de direito para o prosseguimento da execução.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000528-57.2023.5.05.0036

RECLAMANTE	NADJANE MOTA SANTANA
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- NADJANE MOTA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b94ea2 proferido nos autos.

- Vista às partes do laudo pericial de id 05000b8. Prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000528-57.2023.5.05.0036

RECLAMANTE	NADJANE MOTA SANTANA
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b94ea2 proferido nos autos.

- Vista às partes do laudo pericial de id 05000b8. Prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000558-29.2022.5.05.0036

RECLAMANTE	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS NETA DE SOUZA
ADVOGADO	MAYARA MOTA DE LUCENA(OAB: 46828/BA)
ADVOGADO	ROBERTA KARAM ALMEIDA(OAB: 46027/BA)
RECLAMADO	HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	CARLA LESSA SANTANA(OAB: 69274/BA)
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AUGUSTA DOS SANTOS NETA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d03c62 proferido nos autos.

- Notifique(m)-se o autor para ter(em) vista da petição de id b650651. Prazo de 05 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000418-92.2022.5.05.0036

RECLAMANTE	MARINEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	GISELIA MARIA LIMA BISPO DE VICTA
ADVOGADO	BRAULIO LEAL TEIXEIRA SANTOS(OAB: 31887/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINEIDE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 045ac85 proferido nos autos.

- Vista à autora da certidão de Id f1a1e38.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000532-65.2021.5.05.0036

RECLAMANTE	AMANDA SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA CARDOSO LUZ SOUSA(OAB: 42442/BA)
RECLAMADO	TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CHAVES SAMPAIO FILHO(OAB: 31264/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cd069f proferido nos autos.

- No apelo de Id a3394e4 a empresa ré alega que não possui condições financeiras, requerendo a concessão do benefício da justiça gratuita para fins do preparo recursal.

- Conforme o art.899, §10º da CLT: "São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)"

- Por sua vez, o § 9º do artigo 899 da CLT prevê que a entidade sem fins lucrativos, empregador doméstico, microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte usufruam do pagamento de 50% do depósito recursal devido.

- Diante disso e, com fulcro no Art.1007, § 4º do novo CPC, notifique-se o réu para que comprove estar enquadrada em algum dos artigos acima, ou realize o recolhimento e preparo em dobro, sob pena de deserção. Prazo de 05 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000419-14.2021.5.05.0036

RECLAMANTE	MANUELLA SILVA CANDEIAS
ADVOGADO	ABDON LUCIANO OLIVEIRA MENEZES(OAB: 19163/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE SAUDE SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	JOSE MARTINS DA COSTA NETO(OAB: 32502/BA)
ADVOGADO	LUCAS NONATO PININGA(OAB: 47270/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUELLA SILVA CANDEIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8718feb proferido nos autos.

- Notifique-se o autor para ter vista da impugnação retro. Prazo de 08 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000324-81.2021.5.05.0036

RECLAMANTE	MARILUCIA SANTANA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	NIVEA AMAZONAS PEREIRA BASTOS(OAB: 27704/BA)
RECLAMADO	SOBEC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
ADVOGADO	WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR(OAB: 32788/BA)
ADVOGADO	FERNANDA BARROS VINHATICO DE SOUZA(OAB: 26522/BA)
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILUCIA SANTANA LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para ter vista da impugnação de id 88d16e5 e petição de id 3a7f591. Prazo de 08 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ERIKA SANTOS SAMPAIO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000748-89.2022.5.05.0036

RECLAMANTE	UBIRAJARA ALVARO SILVA PEREIRA
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES COSTA VERDE LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA RIBEIRO DE VASCONCELOS CINCURA DE ANDRADE(OAB: 9740/BA)

ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES COSTA VERDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000748-89.2022.5.05.0036

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do teor do despacho da decisão de id cc408c7..." 1- O réu não se manifestou sobre os cálculos id f0e504c , pelo que homologo-os.

2- Proceda-se ao lançamento do movimento "iniciada a execução", devendo previamente ser registrada a obrigação de pagar para a efetiva mudança de fase.

3- In casu, tratando-se de execução de título de executivo judicial (cumprimento de sentença), a citação executiva prevista no art.880 da CLT trata-se da intimação para a parte ficar ciente do início de seu prazo para pagamento ou garantia da execução.

4- Dessa forma, com fundamento no art.523, caput, c/c art.513, §2º, inciso I, ambos do CPC, aplicados de forma supletiva à espécie, notifique-se a reclamada, por seus advogados, para que, proceda ao pagamento voluntário da dívida ou garanta a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora, observando-se à gradação do art. 835 do CPC.

5- Excetua-se a aplicação de multa (CPC, 523, §1º) em virtude do quanto disposto na Súmula 16 deste E.TRT."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA ANDRADE MONTEIRO OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000503-20.2018.5.05.0036

RECLAMANTE	WAGNER LUCIO GOMES PINTO
ADVOGADO	MARCELO TOURINHO DANTAS(OAB: 17796/BA)
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA DE PAULA VIEIRA(OAB: 443/BA)
RECLAMADO	GATTINARA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
RECLAMADO	JOSE GRIMALDI MARIANO
ADVOGADO	MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 14456/BA)
RECLAMADO	VINICIUS SOARES FIGUEIRA
ADVOGADO	FABIANY DA SILVA RIBEIRO(OAB: 22176/BA)
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
RECLAMADO	VINICIUS SOARES FIGUEIRA - ME
ADVOGADO	FABIANY DA SILVA RIBEIRO(OAB: 22176/BA)
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
RECLAMADO	PAULO ROBERTO FIGUEIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GATTINARA RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para ter ciência que foi deferido o prazo de 10 dias para recolhimento das custas

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ERIKA SANTOS SAMPAIO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000227-76.2024.5.05.0036

RECLAMANTE	JOSADAQUE PEREIRA SERRA
ADVOGADO	VICTOR BARROS LOBO(OAB: 41034/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSADAQUE PEREIRA SERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe1229b proferido nos autos.

Vista do id 81bbd00 ao autor.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000279-87.2015.5.05.0036

RECLAMANTE	MARIO JORGE FAGUNDES DOS REIS
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	ELVIS MANGABEIRA SENA - ME

ADVOGADO	JOSE CARLOS SENA TORRES(OAB: 35318/BA)
RECLAMADO	ELVIS MANGABEIRA SENA
RECLAMADO	ANTONIO ELSON MANGABEIRA SENA
ADVOGADO	JOSE CARLOS SENA TORRES(OAB: 35318/BA)
RECLAMADO	SPE BARBALHO LTDA
ADVOGADO	AGAMENON GOMES DA SILVA(OAB: 14757/BA)
RECLAMADO	CLAUDIO LEAO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO EVANGELISTA DE JESUS(OAB: 37041/BA)
RECLAMADO	ANTONIO ELSON MANGABEIRA SENA
TERCEIRO INTERESSADO	SICREDI ALAGOAS - COOPERATIVA DE CREDITO
TERCEIRO INTERESSADO	CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO JORGE FAGUNDES DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45ba034 proferido nos autos.

Vista ao autor da diligência de id 289cb32.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000513-30.2019.5.05.0036

RECLAMANTE	EDNILSON SILVA SANTANA
ADVOGADO	MARCIO MOREIRA MEIRA(OAB: 29378/BA)
ADVOGADO	ANTONY DE TEIVE E ARGOLO(OAB: 14988/BA)
RECLAMADO	VILLA ACAI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	MANUEL JOSE ALONSO GROBA JUNIOR(OAB: 45072/BA)
RECLAMADO	HELDER MASCARENHAS ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNILSON SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ee21d4 proferido nos autos.

- Atribuo visibilidade ao autor do(s) documento(s) anexados com a certidão de id 1fb387f, ficando vedada a sua reprodução.

- Notifique-se o exequente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000654-49.2019.5.05.0036

RECLAMANTE	JANDIRA SANTANA BARRETO
ADVOGADO	LUIS VINICIUS DE ARAGAO COSTA(OAB: 22104/BA)
ADVOGADO	MATHEUS HAGE FERNANDEZ(OAB: 26388/BA)
ADVOGADO	EMANUEL LINS FREIRE VASCONCELLOS(OAB: 29672/BA)
ADVOGADO	ALICE QUEIROZ SOARES DA CUNHA SANTOS(OAB: 81168/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para ter ciência do teor da decisão de Id de29cde e certidão de 2a01982 que altera o status da reclamada no BNDT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ERIKA SANTOS SAMPAIO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001259-63.2017.5.05.0036

RECLAMANTE	MANOEL DE JESUS FILHO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)
RECLAMADO	JOSE ROKSANDRO FERREIRA DE MENDONCA
RECLAMADO	JOSE ROKSANDRO FERREIRA DE MENDONCA - ME
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional Polícia Federal na Bahia

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DE JESUS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001259-63.2017.5.05.0036

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência do teor da decisão de id 2d14471, bem como inclusive para requerer o que de direito. Prazo de 30 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA ANDRADE MONTEIRO OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000414-26.2020.5.05.0036

RECLAMANTE	LUCAS SANTOS SACRAMENTO
ADVOGADO	CAIO CARDOSO MARAMBAIA(OAB: 53281/BA)
ADVOGADO	JORGE LUIZ CABRAL DE BRITTO(OAB: 53557/BA)
RECLAMADO	NT FAST ALIMENTACAO EIRELI
ADVOGADO	MARCELO LAURINDO PEDRO(OAB: 268284/SP)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- NT FAST ALIMENTACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para que proceda ao pagamento voluntário da dívida ou garanta a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora, observando-se à gradação do art. 835 do CPC.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ERIKA SANTOS SAMPAIO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000024-17.2024.5.05.0036

RECLAMANTE	CLEBER SILVA DE JESUS
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO(OAB: 41095/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MAIANA
ADVOGADO	ROSEMAR SMERA BATISTA(OAB: 11532/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO MAIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d21b63 proferido nos autos.

Notifique-se o réu para juntar o quanto requerido na petição de id 3dd42df. Prazo de 05 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000639-75.2022.5.05.0036

RECLAMANTE	PEDRO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO	HORACIO JOSE DE SOUZA SANTOS FILHO(OAB: 26566/BA)
RECLAMADO	MAGALHAES JUNIOR LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS(OAB: 26951/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO CARLOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0c486a proferido nos autos.

Em relação à petição retro, reporto-me à decisão de id 7d4beb1.

Notifique-se o acionante.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000738-11.2023.5.05.0036

RECLAMANTE	JAIANE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	IGOR CERQUEIRA SANTOS MORENO(OAB: 78446/BA)
RECLAMADO	C.H.U RESTAURANTE E BAR EIRELI
ADVOGADO	GUTEMBERG ARAUJO LIMA(OAB: 24632/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIANE GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0754050 proferido nos autos.

Em face do teor da certidão de Id. c08563a. Notifique-se a parte autora para ter vista da petição de id 8350ed2 e documentos anexados. Prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000684-08.2023.5.05.0016

EXEQUENTE	JULIANA SANTANA DO CARMO VALVERDE
ADVOGADO	marlen kell cunha rosario(OAB: 34237/BA)
EXECUTADO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
EXECUTADO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
EXECUTADO	SYNERGY GROUP CORP.

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA SANTANA DO CARMO VALVERDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ae9dfd proferido nos autos.

Vista ao autor do id 757228d.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000198-26.2024.5.05.0036

RECLAMANTE	JORGE SANTIAGO
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed766e1 proferido nos autos.

- Notifique(m)-se o autor para ter(em) vista da petição id 920fd4b e do(s) documento(s) anexado(s).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0000119-47.2024.5.05.0036

EXEQUENTE	MARCO ANTONIO FREITAS SILVA
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO FREITAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92d9fbc proferido nos autos.

Vista ao autor da petição de id 3c044e5.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000320-10.2022.5.05.0036

RECLAMANTE	WILLAMS MARTINS SOUZA
ADVOGADO	JUCIMARA SILVA ROCHA(OAB: 55005/BA)
RECLAMADO	PRO AGIL MANUTENCAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MENTORE BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY SERVICOS S.A
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLAMS MARTINS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4092851 proferido nos autos.

Vista ao autor da petição de id afc55fe e documento anexado.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000784-39.2019.5.05.0036

RECLAMANTE	DANILO SANTANA SANTOS
ADVOGADO	VANIA TERESA NEVES DA PURIFICACAO(OAB: 50502/BA)
ADVOGADO	RITA CRISTINA MARIA AMARO DOS SANTOS(OAB: 40369/BA)
RECLAMADO	ACAO SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI - ME
ADVOGADO	IGOR DE VASCONCELOS FREIRE(OAB: 48222/BA)
ADVOGADO	SAULO NOGUEIRA GUIMARAES(OAB: 35362/BA)
ADVOGADO	IVANILDO DE LIMA FREIRE(OAB: 51582/BA)
ADVOGADO	YVES DE VASCONCELOS FREIRE(OAB: 41427/BA)
RECLAMADO	JOSE JORGE SILVA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO SANTANA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb5a955 proferido nos autos.

- Notifique-se o autor para que informe o(s) endereço(s) da(s) instituição(ões) mencionada(s) na petição retro.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000011-52.2023.5.05.0036

RECLAMANTE	JULIO CESAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 23763/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
TESTEMUNHA	SERGIO BERNARDO MOURA SAMPAIO REIS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75e58c4 proferido nos autos.

À Secretaria para atribuir visibilidade às partes dos documentos juntados com a petição retro.

Após, vista aos ligantes. Prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000011-52.2023.5.05.0036

RECLAMANTE	JULIO CESAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 23763/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
TESTEMUNHA	SERGIO BERNARDO MOURA SAMPAIO REIS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75e58c4 proferido nos autos.

À Secretaria para atribuir visibilidade às partes dos documentos juntados com a petição retro.

Após, vista aos ligantes. Prazo de 10 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000299-34.2022.5.05.0036

RECLAMANTE	TARCIANO ANDRADE COSTA

ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TARCIANO ANDRADE COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000299-34.2022.5.05.0036

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência da expedição de alvará de id 3398df2.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA ANDRADE MONTEIRO OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000703-51.2023.5.05.0036

RECLAMANTE	RAFAEL VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIAS MACHADO DOS SANTOS(OAB: 43973/BA)
ADVOGADO	SERGIO SOUZA MATOS(OAB: 15344/BA)
RECLAMADO	TECON SALVADOR S/A
ADVOGADO	EMILLY ANDRADE FIGUEIREDO(OAB: 32366/BA)
ADVOGADO	OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE(OAB: 9973/BA)
ADVOGADO	JULIANA FLOQUET SALES(OAB: 39938/BA)
PERITO	ZENAIDE MARIA VIEIRA GUEDES
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL VIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68b1414

proferido nos autos.

Vista às partes da petição de id 71be0f3.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000703-51.2023.5.05.0036

RECLAMANTE	RAFAEL VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIAS MACHADO DOS SANTOS(OAB: 43973/BA)
ADVOGADO	SERGIO SOUZA MATOS(OAB: 15344/BA)
RECLAMADO	TECON SALVADOR S/A
ADVOGADO	EMILLY ANDRADE FIGUEIREDO(OAB: 32366/BA)
ADVOGADO	OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE(OAB: 9973/BA)
ADVOGADO	JULIANA FLOQUET SALES(OAB: 39938/BA)
PERITO	ZENAIDE MARIA VIEIRA GUEDES
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TECON SALVADOR S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68b1414

proferido nos autos.

Vista às partes da petição de id 71be0f3.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000544-11.2023.5.05.0036

RECLAMANTE	ANDRESSA BIANCA NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAROLINA SEIXAS BACELLAR(OAB: 18366/BA)
RECLAMADO	FLAVIA VASCONCELOS REBELLO
ADVOGADO	ROBERTO FRANCISCO DANTAS CALIL(OAB: 7807/BA)
RECLAMADO	ALENA FREITAS FREIRE DE CARVALHO CAIRO
ADVOGADO	ROBERTO FRANCISCO DANTAS CALIL(OAB: 7807/BA)
RECLAMADO	CLINICA FLAVIA REBELLO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALENA FREITAS FREIRE DE CARVALHO CAIRO
- FLAVIA VASCONCELOS REBELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6f2356 proferido nos autos.

- Notifique-se o réu para que comprove o pagamento da(s) parcela(s) do acordo, bem como o recolhimento das custas. Prazo de 05 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000451-53.2020.5.05.0036

RECLAMANTE	MARIA BARBARA CONCEICAO DAMASCENO
ADVOGADO	SERGIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 19238/BA)
RECLAMADO	LOURIVAL GOMES DA COSTA
ADVOGADO	ANDRE LUIS SILVA DE ARRUDA(OAB: 24992/BA)
ADVOGADO	ADRIANA DE SOUZA CORDEIRO MANHAES(OAB: 39925/BA)
ADVOGADO	IVANIR SANTOS GANEM(OAB: 37367/BA)
RECLAMADO	SORAIA CRISTINA RODRIGUES SARAIVA DA COSTA
ADVOGADO	ANDRE LUIS SILVA DE ARRUDA(OAB: 24992/BA)
ADVOGADO	ADRIANA DE SOUZA CORDEIRO MANHAES(OAB: 39925/BA)
ADVOGADO	IVANIR SANTOS GANEM(OAB: 37367/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAMILA SANTOS DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL GOMES DA COSTA
- SORAIA CRISTINA RODRIGUES SARAIVA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34cf849 proferido nos autos.

-Homologo a atualização de Id e81afe6.

-Notifiquem-se os réus para complementarem o valor devido, abatendo-se os depósitos de id's 4211ca5 e 2e1cb83 . Prazo de 05 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000623-58.2021.5.05.0036

RECLAMANTE	ANDERSON LUIZ SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
RECLAMADO	BEM MAIS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FILIPE DE ABREU TENORIO(OAB: 24520/PE)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LUIZ SANTOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 053670f proferido nos autos.

- Notifique-se o autor para ter vista da(s) impugnação(ões) retro. Prazo de 08 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000236-09.2022.5.05.0036

RECLAMANTE	VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
RECLAMADO	ANA MARIA SILVA FERREIRA
RECLAMADO	ALEXSANDRA SILVA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000236-09.2022.5.05.0036

Fica V.Sa. notificada para receber crédito, bem como para atualizar as contas e requerer o que de direito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA FONTES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000187-94.2024.5.05.0036

RECLAMANTE	ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA(OAB: 34902/BA)
RECLAMADO	VILLE CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência:

"- Pesquisar, junto ao SERPRO, o endereço do(a) réu.

- Após, reitere-se a intimação de Id 24d0477, através do endereço obtido caso o mesmo seja diverso daquele constante dos autos. Caso o endereço já tenha sido objeto de diligência, notifique-se o autor para tomar ciência da informação acima."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SERGIO RICARDO DE SOUSA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000284-36.2020.5.05.0036

RECLAMANTE	NILSON RHUMAS GOMES
ADVOGADO	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 49338/BA)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO SUZART FONSECA FILHO(OAB: 47557/BA)
RECLAMADO	BRUNO IRUJO SAMPAIO
RECLAMADO	VICTOR IRUJO SAMPAIO
RECLAMADO	MARAZUL HOTEIS S A
ADVOGADO	NAYARA LUZIA DE SENA EVANGELISTA(OAB: 55055/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	1º Cartório de Registro de Imóveis de Salvador

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON RHUMAS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para ter ciência da diligência de Id 0892588.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ERIKA SANTOS SAMPAIO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000815-30.2017.5.05.0036

RECLAMANTE	EDEMAR ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	RAPIDO TRANSPORTE LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	IVANA RODRIGUES SANTOS(OAB: 33064/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEMAR ANDRADE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86f2d2d proferido nos autos.

- Notifique-se o(a) autor(a) para requerer o que de direito para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000535-93.2016.5.05.0036

RECLAMANTE	DIONATAN CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	JORGE JESUS DE AZEVEDO(OAB: 30026/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA ESPACO R2 LTDA - EPP
RECLAMADO	SAJ EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ISADORA MASKELL RAPOLD PEDREIRA CARDOSO(OAB: 34949/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO SAMPAIO NEVES(OAB: 27029/BA)
RECLAMADO	DOMINGOS LAVIGNE DE LEMOS FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	MIRANTE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	SAO FRANCISCO SALVADOR INVESTIMENTOS E OPERACOES SPE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santo Antonio de Jesus/BA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	RODOBENS COMPANHIA HIPOTECARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONATAN CONCEICAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000535-93.2016.5.05.0036

Fica V.Sa. notificada para ter vista da diligência de id a14bc24.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA FONTES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000315-22.2021.5.05.0036

RECLAMANTE	MARIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	SIDLEA TOM FORTE SOUSA DOS SANTOS(OAB: 62596/BA)
ADVOGADO	ANTONIO TOM FORTE SOUSA DOS SANTOS(OAB: 22059/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
RECLAMADO	CENTRO DE INTEGRACAO FAMILIAR- CEIFAR
ADVOGADO	ARIADNE EVILA PASSOS ARANHA PEIXOTO(OAB: 36523/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE INTEGRACAO FAMILIAR- CEIFAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000315-22.2021.5.05.0036

Fica V.Sa. notificada para comprovar o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) do acordo, cujas provas de adimplemento ainda não constam dos autos, bem como o recolhimento das custas. Prazo de 05 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA FONTES DE OLIVEIRA

Assessor

37ª. Vara do Trabalho de Salvador

Edital

Processo Nº ATSum-0000108-20.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	LEONIDAS CARDOSO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	HUGO PAULO DANTAS ARAGAO DE SANTANA(OAB: 56553/BA)
RECLAMADO	DANIELA ARAUJO DOS SANTOS
RECLAMADO	DANIELA ARAUJO DOS SANTOS 03358360547
ADVOGADO	MESSIAS SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 37617/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada **DANIELA ARAUJO DOS SANTOS, CPF: 033.583.605-47**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência dos bloqueios efetivados por intermédio do sistema SISBAJUD, inclusive de que deverão garantir a integralidade do débito, após o que poderão opor embargos à execução, sob pena de serem liberados os valores bloqueados em favor da exequente, sem prejuízo do prosseguimento dos atos executórios.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PEDRO JORGE DE JESUS GOMES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000585-48.2018.5.05.0037

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA BORGES
ADVOGADO	CAROLINA PEREIRA CASTRO PANTALEAO(OAB: 19393/BA)
ADVOGADO	CLEBSON CONCEICAO MATOS(OAB: 56059/BA)
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 42873/BA)
ADVOGADO	DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	GG CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GG CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **GG CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME, CNPJ: 17.498.404/0001-50 ,** com endereço incerto e não sabido, parater vista do despacho de ID 7965c1f.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAISA ARAUJO BARRETO BASTOS

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001078-64.2014.5.05.0037

RECLAMANTE	WELLINGTON DIAS PRIMO
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
RECLAMADO	EDSON GAMA SOUZA
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS SUZART(OAB: 11883/BA)
ADVOGADO	CAMILA CARDOSO GAMA(OAB: 55488/BA)
RECLAMADO	ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS SUZART(OAB: 11883/BA)
RECLAMADO	LAY ART CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS SUZART(OAB: 11883/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	TESTES MOLECULARES SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DIAS PRIMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"Diante das razões apontadas pelo Reclamante na promoção de ID3b1d863 e em se tratando de audiência para tentativa de conciliação , tenho por bem facultar às partes e advogados a participação da audiência de forma virtual, com acesso através do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl37vtssa na data e hora designadas. Salientando que o acesso por meio eletrônico é de inteira responsabilidade da parte interessada , não se justificando o adiamento da audiência por tal motivo. Notifiquem-se."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PEDRO JORGE DE JESUS GOMES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001078-64.2014.5.05.0037

RECLAMANTE	WELLINGTON DIAS PRIMO
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
RECLAMADO	EDSON GAMA SOUZA
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS SUZART(OAB: 11883/BA)
ADVOGADO	CAMILA CARDOSO GAMA(OAB: 55488/BA)
RECLAMADO	ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS SUZART(OAB: 11883/BA)
RECLAMADO	LAY ART CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS SUZART(OAB: 11883/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	TESTES MOLECULARES SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAY ART CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"Diante das razões apontadas pelo Reclamante na promoção de ID3b1d863 e em se tratando de audiência para tentativa de conciliação , tenho por bem facultar às partes e advogados a participação da audiência de forma virtual, com acesso através do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl37vtssa na data e hora designadas. Salientando que o acesso por meio eletrônico é de inteira responsabilidade da parte interessada , não se justificando o adiamento da audiência por tal motivo. Notifiquem-se."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PEDRO JORGE DE JESUS GOMES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001078-64.2014.5.05.0037

RECLAMANTE	WELLINGTON DIAS PRIMO
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
RECLAMADO	EDSON GAMA SOUZA
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS SUZART(OAB: 11883/BA)
ADVOGADO	CAMILA CARDOSO GAMA(OAB: 55488/BA)
RECLAMADO	ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS SUZART(OAB: 11883/BA)

RECLAMADO	LAY ART CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS SUZART(OAB: 11883/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	TESTES MOLECULARES SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON GAMA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"Diante das razões apontadas pelo Reclamante na promoção de ID3b1d863 e em se tratando de audiência para tentativa de conciliação , tenho por bem facultar às partes e advogados a participação da audiência de forma virtual, com acesso através do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl37vtssa na data e hora designadas. Salientando que o acesso por meio eletrônico é de inteira responsabilidade da parte interessada , não se justificando o adiamento da audiência por tal motivo. Notifiquem-se."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PEDRO JORGE DE JESUS GOMES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001078-64.2014.5.05.0037

RECLAMANTE	WELLINGTON DIAS PRIMO
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
RECLAMADO	EDSON GAMA SOUZA
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS SUZART(OAB: 11883/BA)
ADVOGADO	CAMILA CARDOSO GAMA(OAB: 55488/BA)
RECLAMADO	ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS SUZART(OAB: 11883/BA)
RECLAMADO	LAY ART CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS SUZART(OAB: 11883/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	TESTES MOLECULARES SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"Diante das razões apontadas pelo Reclamante na promoção de ID3b1d863 e em se tratando de audiência para tentativa de conciliação , tenho por bem facultar às partes e advogados a participação da audiência de forma virtual, com acesso através do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl37vtssa na data e hora designadas. Salientando que o acesso por meio eletrônico é de inteira responsabilidade da parte interessada , não se justificando o adiamento da audiência por tal motivo. Notifiquem-se."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PEDRO JORGE DE JESUS GOMES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000619-86.2019.5.05.0037

RECLAMANTE	MARCIO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)
RECLAMADO	MABEL DANNEMANN DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	ZULEIDE ANDRADE RAJO
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	MARIA JULIA MACEDO MACHADO VALADARES
ADVOGADO	VERA LUCIA MACHADO VALADARES(OAB: 11579/BA)
RECLAMADO	PEDRO IVO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	MAYSA DANNEMANN DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	CATO - CLINICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	SOLANGE FREITAS DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	EUNICIO DOS ANJOS COSTA FILHO
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	JOSE CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES JUNIOR
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	PEDRO RAJO CAL
RECLAMADO	AUGUSTO SERGIO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	PEDRO FRANCISCO MARTINS FREIRE
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO PEIXOTO DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATO - CLINICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"1. É tempestivo o agravo de petição de id 18431d0 e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, e concedo vista aos demandados para, querendo, oferecer contraminuta, devendo o sócio PEDRO RAJO CAL ser intimado no endereço indicado na promoção de id a9d0498. Na oportunidade, dê-se-lhe ciência dos dos termos da Sentença de id ef5b703.

2.Após o decurso do prazo para oferecimento de contraminuta, autue-se o agravo de petição e remetam-se os autos ao eg.TRT."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PEDRO JORGE DE JESUS GOMES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000619-86.2019.5.05.0037

RECLAMANTE	MARCIO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)
RECLAMADO	MABEL DANNEMANN DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	ZULEIDE ANDRADE RAJO
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	MARIA JULIA MACEDO MACHADO VALADARES
ADVOGADO	VERA LUCIA MACHADO VALADARES(OAB: 11579/BA)
RECLAMADO	PEDRO IVO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	MAYSA DANNEMANN DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	CATO - CLINICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	SOLANGE FREITAS DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	EUNICIO DOS ANJOS COSTA FILHO
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	JOSE CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES JUNIOR
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	PEDRO RAJO CAL
RECLAMADO	AUGUSTO SERGIO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	PEDRO FRANCISCO MARTINS FREIRE
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO PEIXOTO DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO PEIXOTO DE MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"1. É tempestivo o agravo de petição de id 18431d0 e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, e concedo vista aos demandados para, querendo, oferecer contraminuta, devendo o sócio PEDRO RAJO CAL ser intimado no endereço indicado na promoção de id a9d0498. Na oportunidade, dê-se-lhe ciência dos dos termos da Sentença de id ef5b703.

2.Após o decurso do prazo para oferecimento de contraminuta, autue-se o agravo de petição e remetam-se os autos ao eg.TRT."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PEDRO JORGE DE JESUS GOMES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000619-86.2019.5.05.0037

RECLAMANTE	MARCIO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)
RECLAMADO	MABEL DANNEMANN DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	ZULEIDE ANDRADE RAJO
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	MARIA JULIA MACEDO MACHADO VALADARES
ADVOGADO	VERA LUCIA MACHADO VALADARES(OAB: 11579/BA)
RECLAMADO	PEDRO IVO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	MAYSA DANNEMANN DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	CATO - CLINICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)

RECLAMADO	SOLANGE FREITAS DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	EUNICIO DOS ANJOS COSTA FILHO
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	JOSE CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES JUNIOR
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	PEDRO RAJO CAL
RECLAMADO	AUGUSTO SERGIO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	PEDRO FRANCISCO MARTINS FREIRE
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO PEIXOTO DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO SERGIO DE OLIVEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"1. É tempestivo o agravo de petição de id 18431d0 e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, e concedo vista aos demandados para, querendo, oferecer contraminuta, devendo o sócio PEDRO RAJO CAL ser intimado no endereço indicado na promoção de id a9d0498. Na oportunidade, dê-se-lhe ciência dos dos termos da Sentença de id ef5b703.

2.Após o decurso do prazo para oferecimento de contraminuta, autue-se o agravo de petição e remetam-se os autos ao eg.TRT."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PEDRO JORGE DE JESUS GOMES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000619-86.2019.5.05.0037

RECLAMANTE	MARCIO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)
RECLAMADO	MABEL DANNEMANN DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	ZULEIDE ANDRADE RAJO
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	MARIA JULIA MACEDO MACHADO VALADARES
ADVOGADO	VERA LUCIA MACHADO VALADARES(OAB: 11579/BA)
RECLAMADO	PEDRO IVO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	MAYSA DANNEMANN DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	CATO - CLINICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	SOLANGE FREITAS DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	EUNICIO DOS ANJOS COSTA FILHO
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	JOSE CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES JUNIOR
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	PEDRO RAJO CAL
RECLAMADO	AUGUSTO SERGIO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	PEDRO FRANCISCO MARTINS FREIRE
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO PEIXOTO DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"1. É tempestivo o agravo de petição de id 18431d0 e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, e concedo vista aos demandados para, querendo, oferecer contraminuta, devendo o sócio PEDRO RAJO CAL ser intimado no endereço indicado na promoção de id a9d0498. Na oportunidade, dê-se-lhe ciência dos dos termos da Sentença de id ef5b703.

2.Após o decurso do prazo para oferecimento de contraminuta, autue-se o agravo de petição e remetam-se os autos ao eg.TRT."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PEDRO JORGE DE JESUS GOMES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000619-86.2019.5.05.0037

RECLAMANTE	MARCIO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)

RECLAMADO	MABEL DANNEMANN DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	ZULEIDE ANDRADE RAJO
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	MARIA JULIA MACEDO MACHADO VALADARES
ADVOGADO	VERA LUCIA MACHADO VALADARES(OAB: 11579/BA)
RECLAMADO	PEDRO IVO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	MAYSA DANNEMANN DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	CATO - CLINICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	SOLANGE FREITAS DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	EUNICIO DOS ANJOS COSTA FILHO
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	JOSE CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES JUNIOR
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	PEDRO RAJO CAL
RECLAMADO	AUGUSTO SERGIO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	PEDRO FRANCISCO MARTINS FREIRE
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO PEIXOTO DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUNICIO DOS ANJOS COSTA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"1. É tempestivo o agravo de petição de id 18431d0 e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, e concedo vista aos demandados para, querendo, oferecer contraminuta, devendo o sócio PEDRO RAJO CAL ser intimado no endereço indicado na promoção de id a9d0498. Na oportunidade, dê-se-lhe ciência dos dos termos da Sentença de id ef5b703.

2.Após o decurso do prazo para oferecimento de contraminuta, autue-se o agravo de petição e remetam-se os autos ao eg.TRT."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PEDRO JORGE DE JESUS GOMES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000619-86.2019.5.05.0037

RECLAMANTE	MARCIO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)
RECLAMADO	MABEL DANNEMANN DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	ZULEIDE ANDRADE RAJO
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	MARIA JULIA MACEDO MACHADO VALADARES
ADVOGADO	VERA LUCIA MACHADO VALADARES(OAB: 11579/BA)
RECLAMADO	PEDRO IVO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	MAYSA DANNEMANN DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	CATO - CLINICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	SOLANGE FREITAS DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	EUNICIO DOS ANJOS COSTA FILHO
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	JOSE CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES JUNIOR
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	PEDRO RAJO CAL
RECLAMADO	AUGUSTO SERGIO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	PEDRO FRANCISCO MARTINS FREIRE
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO PEIXOTO DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO IVO DE OLIVEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"1. É tempestivo o agravo de petição de id 18431d0 e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, e

concedo vista aos demandados para, querendo, oferecer contraminuta, devendo o sócio PEDRO RAJO CAL ser intimado no endereço indicado na promoção de id a9d0498. Na oportunidade, dê-se-lhe ciência dos dos termos da Sentença de id ef5b703.

2.Após o decurso do prazo para oferecimento de contraminuta, autue-se o agravo de petição e remetam-se os autos ao eg.TRT."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PEDRO JORGE DE JESUS GOMES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000619-86.2019.5.05.0037

RECLAMANTE	MARCIO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)
RECLAMADO	MABEL DANNEMANN DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	ZULEIDE ANDRADE RAJO
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	MARIA JULIA MACEDO MACHADO VALADARES
ADVOGADO	VERA LUCIA MACHADO VALADARES(OAB: 11579/BA)
RECLAMADO	PEDRO IVO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	MAYSA DANNEMANN DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	CATO - CLINICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	SOLANGE FREITAS DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	EUNICIO DOS ANJOS COSTA FILHO
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	JOSE CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES JUNIOR
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	PEDRO RAJO CAL
RECLAMADO	AUGUSTO SERGIO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	PEDRO FRANCISCO MARTINS FREIRE
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO PEIXOTO DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JULIA MACEDO MACHADO VALADARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"1. É tempestivo o agravo de petição de id 18431d0 e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, e concedo vista aos demandados para, querendo, oferecer contraminuta, devendo o sócio PEDRO RAJO CAL ser intimado no endereço indicado na promoção de id a9d0498. Na oportunidade, dê-se-lhe ciência dos dos termos da Sentença de id ef5b703.

2.Após o decurso do prazo para oferecimento de contraminuta, autue-se o agravo de petição e remetam-se os autos ao eg.TRT."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PEDRO JORGE DE JESUS GOMES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000619-86.2019.5.05.0037

RECLAMANTE	MARCIO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)
RECLAMADO	MABEL DANNEMANN DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	ZULEIDE ANDRADE RAJO
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	MARIA JULIA MACEDO MACHADO VALADARES
ADVOGADO	VERA LUCIA MACHADO VALADARES(OAB: 11579/BA)
RECLAMADO	PEDRO IVO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	MAYSA DANNEMANN DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	CATO - CLINICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	SOLANGE FREITAS DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	EUNICIO DOS ANJOS COSTA FILHO
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	JOSE CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES JUNIOR
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	PEDRO RAJO CAL
RECLAMADO	AUGUSTO SERGIO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)

RECLAMADO	PEDRO FRANCISCO MARTINS FREIRE
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO PEIXOTO DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MABEL DANNEMANN DE MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"1. É tempestivo o agravo de petição de id 18431d0 e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, e concedo vista aos demandados para, querendo, oferecer contraminuta, devendo o sócio PEDRO RAJO CAL ser intimado no endereço indicado na promoção de id a9d0498. Na oportunidade, dê-se-lhe ciência dos dos termos da Sentença de id ef5b703.

2.Após o decurso do prazo para oferecimento de contraminuta, autue-se o agravo de petição e remetam-se os autos ao eg.TRT."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PEDRO JORGE DE JESUS GOMES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000619-86.2019.5.05.0037

RECLAMANTE	MARCIO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)
RECLAMADO	MABEL DANNEMANN DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	ZULEIDE ANDRADE RAJO
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	MARIA JULIA MACEDO MACHADO VALADARES
ADVOGADO	VERA LUCIA MACHADO VALADARES(OAB: 11579/BA)
RECLAMADO	PEDRO IVO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	MAYSA DANNEMANN DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	CATO - CLINICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	SOLANGE FREITAS DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	EUNICIO DOS ANJOS COSTA FILHO
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	JOSE CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES JUNIOR
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	PEDRO RAJO CAL
RECLAMADO	AUGUSTO SERGIO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA(OAB: 14144/BA)
RECLAMADO	PEDRO FRANCISCO MARTINS FREIRE
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO PEIXOTO DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE FREITAS DE OLIVEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

"1. É tempestivo o agravo de petição de id 18431d0 e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, e concedo vista aos demandados para, querendo, oferecer contraminuta, devendo o sócio PEDRO RAJO CAL ser intimado no endereço indicado na promoção de id a9d0498. Na oportunidade, dê-se-lhe ciência dos dos termos da Sentença de id ef5b703.

2.Após o decurso do prazo para oferecimento de contraminuta, autue-se o agravo de petição e remetam-se os autos ao eg.TRT."

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

PEDRO JORGE DE JESUS GOMES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000708-85.2014.5.05.0037

RECLAMANTE	ANTONIO MARIANE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA SEIXAS BACELLAR(OAB: 18366/BA)
RECLAMADO	SK VIDROS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA FERNANDA TAPIOCA BASTOS(OAB: 14033/BA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA(OAB: 8954/BA)
RECLAMADO	TANIA DE JESUS DA SILVA
RECLAMADO	METALURGICA SKY LTDA - ME
RECLAMADO	JOAO ANASTACIO DA SILVA
ADVOGADO	ANA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA(OAB: 8954/BA)
RECLAMADO	METALURGICA SKY NORDESTE LTDA
RECLAMADO	ALEX FABIANO GERALDO
ADVOGADO	BARBARA CARDONSKI MELO(OAB: 57072/BA)

ADVOGADO	EDGARD PALMEIRA PATTAS(OAB: 34408/BA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA(OAB: 8954/BA)
RECLAMADO	SKALLA ESQUADRIAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA FERNANDA TAPIOCA BASTOS(OAB: 14033/BA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA(OAB: 8954/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO DO REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	TUBERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SAO CAETANO DO SUL
TERCEIRO INTERESSADO	REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS - 2 OFICIO DA COMARCA DE CAMACARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARIANE RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CAROLINA SEIXAS BACELLAR) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000610-56.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	MAGNO MARCELO NEVES CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 38146/DF)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)
ADVOGADO	DIOGO ALEXANDRE DE LIMA(OAB: 27754/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO MARCELO NEVES CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000213-12.2012.5.05.0037

RECLAMANTE	ANTONIA DALVA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONY DE TEIVE E ARGOLO(OAB: 14988/BA)
ADVOGADO	MARCIO MOREIRA MEIRA(OAB: 29378/BA)
RECLAMADO	LEMA CONFECCOES LTDA - ME
RECLAMADO	LEILA ADRIANA BETTENCOURT ALVES
RECLAMADO	LEDA JACIARA BITTENCOURT FRANCA
TERCEIRO INTERESSADO	NACAO BAHIA ARTESANATO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	S A TEXTIL - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA DALVA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONY DE TEIVE E ARGOLO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0042200-67.2008.5.05.0037

RECLAMANTE	ADRIANA SANTOS SILVA
ADVOGADO	Sarah Tupinambá Ribeiro(OAB: 14942/BA)
ADVOGADO	ANTONIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 4734/BA)
RECLAMADO	SIMPLES PARTICIPACOES E PROMOCOES DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
ADVOGADO	HELIO VEIGA PEIXOTO DOS SANTOS(OAB: 16332/BA)
ADVOGADO	PAULO EMILIO NADIER LISBOA(OAB: 15530/BA)
RECLAMADO	BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)

ADVOGADO	PAULO EMILIO NADIER LISBOA(OAB: 15530/BA)
RECLAMADO	COOPERDATA COOP DE TRA DE PRO DE PRO DE DADOS E INF LTD

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CIFRA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (BANCO CIFRA S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000187-33.2020.5.05.0037

RECLAMANTE	TAIANA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO LOPES GONCALVES(OAB: 42168/GO)
RECLAMADO	CLUBE REC ESP DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA PMDF
ADVOGADO	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUBE REC ESP DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA PMDF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ICARO POLICARPO SOARES PERES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0081700-14.2006.5.05.0037

RECLAMANTE	JOSE ALMIRO DE SOUZA FONSECA JUNIOR
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
ADVOGADO	MARTA GUIMARAES DUARTE GUIMARAES(OAB: 32031/BA)
RECLAMADO	ANTONIO LEITE
RECLAMADO	MARIA LUISA VAZ DO NASCIMENTO
RECLAMADO	MUNDIAL CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	RECRIS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	ARMANDO RAIMUNDO DOS SANTOS LEMOS
RECLAMADO	GLEIDSON CARLOS NASCIMENTO PACHECO
RECLAMADO	MENENTER COSTA DAMASCENO
TERCEIRO INTERESSADO	NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALMIRO DE SOUZA FONSECA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE ALMIRO DE SOUZA FONSECA JUNIOR) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0081700-14.2006.5.05.0037

RECLAMANTE	JOSE ALMIRO DE SOUZA FONSECA JUNIOR
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
ADVOGADO	MARTA GUIMARAES DUARTE GUIMARAES(OAB: 32031/BA)
RECLAMADO	ANTONIO LEITE
RECLAMADO	MARIA LUISA VAZ DO NASCIMENTO
RECLAMADO	MUNDIAL CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	RECRIS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	ARMANDO RAIMUNDO DOS SANTOS LEMOS
RECLAMADO	GLEIDSON CARLOS NASCIMENTO PACHECO
RECLAMADO	MENENTER COSTA DAMASCENO
TERCEIRO INTERESSADO	NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALMIRO DE SOUZA FONSECA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE ALMIRO DE SOUZA FONSECA JUNIOR) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0081700-14.2006.5.05.0037

RECLAMANTE	JOSE ALMIRO DE SOUZA FONSECA JUNIOR
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
ADVOGADO	MARTA GUIMARAES DUARTE GUIMARAES(OAB: 32031/BA)
RECLAMADO	ANTONIO LEITE
RECLAMADO	MARIA LUISA VAZ DO NASCIMENTO
RECLAMADO	MUNDIAL CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	RECRIS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	ARMANDO RAIMUNDO DOS SANTOS LEMOS
RECLAMADO	GLEIDSON CARLOS NASCIMENTO PACHECO
RECLAMADO	MENENTER COSTA DAMASCENO
TERCEIRO INTERESSADO	NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALMIRO DE SOUZA FONSECA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE ALMIRO DE SOUZA FONSECA JUNIOR) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000022-49.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	RUAN ROMARIO DE LIMA RAMOS
ADVOGADO	DIEGO DE SANTANA MELO(OAB: 47189/BA)
RECLAMADO	PAULO SERGIO ALVES CRUZ 74874160549
ADVOGADO	MATHEUS RIBEIRO DE AZEVEDO(OAB: 54076/BA)
RECLAMADO	PAULO SERGIO ALVES CRUZ
ADVOGADO	MATHEUS RIBEIRO DE AZEVEDO(OAB: 54076/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUAN ROMARIO DE LIMA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RUAN ROMARIO DE LIMA RAMOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000022-49.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	RUAN ROMARIO DE LIMA RAMOS
ADVOGADO	DIEGO DE SANTANA MELO(OAB: 47189/BA)
RECLAMADO	PAULO SERGIO ALVES CRUZ 74874160549
ADVOGADO	MATHEUS RIBEIRO DE AZEVEDO(OAB: 54076/BA)
RECLAMADO	PAULO SERGIO ALVES CRUZ
ADVOGADO	MATHEUS RIBEIRO DE AZEVEDO(OAB: 54076/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUAN ROMARIO DE LIMA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RUAN ROMARIO DE LIMA RAMOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000187-33.2020.5.05.0037

RECLAMANTE	TAIANA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO LOPES GONCALVES(OAB: 42168/GO)
RECLAMADO	CLUBE REC ESP DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA PMDF
ADVOGADO	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUBE REC ESP DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA PMDF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ICARO POLICARPO SOARES PERES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000205-49.2023.5.05.0037

REQUERENTES	MAX FORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
REQUERENTES	MARCELO SANTOS ROSARIO
ADVOGADO	TICYANA RANGEL RAMOS MELO(OAB: 43965/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAX FORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MAX FORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000123-86.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	MARIANA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	KARLA SOUZA CARVALHO(OAB: 31476/BA)
RECLAMADO	FARMACIA BIO SAUDE LTDA
RECLAMADO	RODRIGO DE MIRANDA BOMFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIANA DOS SANTOS CARVALHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000120-34.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	DOMINGOS SERVIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE DE SOUZA ROCHA(OAB: 47975/BA)
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA ROCHA FILHO(OAB: 10404/BA)
RECLAMADO	RCR LOCACAO LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE BURIL WEBER(OAB: 14900/PE)
PERITO	PALOMA GREICE ALVARES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS SERVIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DOMINGOS SERVIO DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000123-86.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	MARIANA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	KARLA SOUZA CARVALHO(OAB: 31476/BA)
RECLAMADO	FARMACIA BIO SAUDE LTDA
RECLAMADO	RODRIGO DE MIRANDA BOMFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIANA DOS SANTOS CARVALHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000123-86.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	MARIANA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	KARLA SOUZA CARVALHO(OAB: 31476/BA)
RECLAMADO	FARMACIA BIO SAUDE LTDA
RECLAMADO	RODRIGO DE MIRANDA BOMFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIANA DOS SANTOS CARVALHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000123-86.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	MARIANA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	KARLA SOUZA CARVALHO(OAB: 31476/BA)
RECLAMADO	FARMACIA BIO SAUDE LTDA
RECLAMADO	RODRIGO DE MIRANDA BOMFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIANA DOS SANTOS CARVALHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000123-86.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	MARIANA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	KARLA SOUZA CARVALHO(OAB: 31476/BA)
RECLAMADO	FARMACIA BIO SAUDE LTDA
RECLAMADO	RODRIGO DE MIRANDA BOMFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIANA DOS SANTOS CARVALHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000123-86.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	MARIANA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	KARLA SOUZA CARVALHO(OAB: 31476/BA)
RECLAMADO	FARMACIA BIO SAUDE LTDA
RECLAMADO	RODRIGO DE MIRANDA BOMFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIANA DOS SANTOS CARVALHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000123-86.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	MARIANA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	KARLA SOUZA CARVALHO(OAB: 31476/BA)
RECLAMADO	FARMACIA BIO SAUDE LTDA
RECLAMADO	RODRIGO DE MIRANDA BOMFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIANA DOS SANTOS CARVALHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000123-86.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	MARIANA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	KARLA SOUZA CARVALHO(OAB: 31476/BA)
RECLAMADO	FARMACIA BIO SAUDE LTDA
RECLAMADO	RODRIGO DE MIRANDA BOMFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIANA DOS SANTOS CARVALHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000123-86.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	MARIANA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	KARLA SOUZA CARVALHO(OAB: 31476/BA)
RECLAMADO	FARMACIA BIO SAUDE LTDA
RECLAMADO	RODRIGO DE MIRANDA BOMFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIANA DOS SANTOS CARVALHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000123-86.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	MARIANA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	KARLA SOUZA CARVALHO(OAB: 31476/BA)
RECLAMADO	FARMACIA BIO SAUDE LTDA
RECLAMADO	RODRIGO DE MIRANDA BOMFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIANA DOS SANTOS CARVALHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos

autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000123-86.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	MARIANA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	KARLA SOUZA CARVALHO(OAB: 31476/BA)
RECLAMADO	FARMACIA BIO SAUDE LTDA
RECLAMADO	RODRIGO DE MIRANDA BOMFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIANA DOS SANTOS CARVALHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000123-86.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	MARIANA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	KARLA SOUZA CARVALHO(OAB: 31476/BA)
RECLAMADO	FARMACIA BIO SAUDE LTDA
RECLAMADO	RODRIGO DE MIRANDA BOMFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIANA DOS SANTOS CARVALHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000123-86.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	MARIANA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	KARLA SOUZA CARVALHO(OAB: 31476/BA)
RECLAMADO	FARMACIA BIO SAUDE LTDA
RECLAMADO	RODRIGO DE MIRANDA BOMFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIANA DOS SANTOS CARVALHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000123-86.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	MARIANA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	KARLA SOUZA CARVALHO(OAB: 31476/BA)
RECLAMADO	FARMACIA BIO SAUDE LTDA
RECLAMADO	RODRIGO DE MIRANDA BOMFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIANA DOS SANTOS CARVALHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000708-85.2014.5.05.0037

RECLAMANTE	ANTONIO MARIANE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO	CAROLINA SEIXAS BACELLAR(OAB: 18366/BA)
RECLAMADO	SK VIDROS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA FERNANDA TAPIOCA BASTOS(OAB: 14033/BA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA(OAB: 8954/BA)
RECLAMADO	TANIA DE JESUS DA SILVA
RECLAMADO	METALURGICA SKY LTDA - ME
RECLAMADO	JOAO ANASTACIO DA SILVA
ADVOGADO	ANA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA(OAB: 8954/BA)
RECLAMADO	METALURGICA SKY NORDESTE LTDA
RECLAMADO	ALEX FABIANO GERALDO
ADVOGADO	BARBARA CARDONSKI MELO(OAB: 57072/BA)
ADVOGADO	EDGARD PALMEIRA PATTAS(OAB: 34408/BA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA(OAB: 8954/BA)
RECLAMADO	SKALLA ESQUADRIAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA FERNANDA TAPIOCA BASTOS(OAB: 14033/BA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA(OAB: 8954/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO DO REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	TUBERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SAO CAETANO DO SUL
TERCEIRO INTERESSADO	REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS - 2 OFICIO DA COMARCA DE CAMACARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARIANE RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CAROLINA SEIXAS BACELLAR) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000717-71.2019.5.05.0037

RECLAMANTE	GORGONIO ITALO PORTUGAL DA SILVA
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
ADVOGADO	ANA CAROLINE SOUZA DOS SANTOS(OAB: 49164/BA)
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO(OAB: 29353/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GORGONIO ITALO PORTUGAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (GORGONIO ITALO PORTUGAL DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000717-71.2019.5.05.0037

RECLAMANTE	GORGONIO ITALO PORTUGAL DA SILVA
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
ADVOGADO	ANA CAROLINE SOUZA DOS SANTOS(OAB: 49164/BA)
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO(OAB: 29353/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GORGONIO ITALO PORTUGAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CURT DE OLIVEIRA TAVARES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais

se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000123-86.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	MARIANA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	KARLA SOUZA CARVALHO(OAB: 31476/BA)
RECLAMADO	FARMACIA BIO SAUDE LTDA
RECLAMADO	RODRIGO DE MIRANDA BOMFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIANA DOS SANTOS CARVALHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000727-18.2019.5.05.0037

RECLAMANTE	CARINE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	SHEILA FERREIRA NOVAES(OAB: 182252/RJ)
ADVOGADO	JULIANA MARIA CELESTE MIRANDA DE CASTRO(OAB: 26826/BA)
RECLAMADO	RAMOS E RAMOS COMERCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI
ADVOGADO	BRUNO MIRANDA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 32900/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINE DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JULIANA MARIA CELESTE MIRANDA DE CASTRO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000123-86.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	MARIANA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	KARLA SOUZA CARVALHO(OAB: 31476/BA)
RECLAMADO	FARMACIA BIO SAUDE LTDA
RECLAMADO	RODRIGO DE MIRANDA BOMFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIANA DOS SANTOS CARVALHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000123-86.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	MARIANA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	KARLA SOUZA CARVALHO(OAB: 31476/BA)
RECLAMADO	FARMACIA BIO SAUDE LTDA
RECLAMADO	RODRIGO DE MIRANDA BOMFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIANA DOS SANTOS CARVALHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000123-86.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	MARIANA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	KARLA SOUZA CARVALHO(OAB: 31476/BA)
RECLAMADO	FARMACIA BIO SAUDE LTDA
RECLAMADO	RODRIGO DE MIRANDA BOMFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIANA DOS SANTOS CARVALHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000240-72.2024.5.05.0037

RECLAMANTE	MARIO MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
RECLAMADO	PEDRA DO SAL PRIVILEGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE LTDA
RECLAMADO	FORTE GESSO SERVICOS LTDA
RECLAMADO	GOMES MORENO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO MOREIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamante)

MARIO MOREIRA FERNANDES

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **10/07/2024 10:00**, a ser realizada na sala de audiências da **37ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 285, 10º andar, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901** e apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), sob pena de preclusão.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA LUIZA POSSIDIO SANTOS MAZO

Secretário de Audiência

Processo Nº ExProvAS-0000017-27.2021.5.05.0037

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa.notificada da certidão de #id:72d43d7:

"Certifico que conforme determinação no despacho de ID d41b7d6, foi designada **audiência de conciliação em execução**, referente ao processo em destaque, para o **dia 17/07/2024 09:29**, a ser realizada **na 37ª Vara do Trabalho de Salvador, do Fórum Antônio Carlos Oliveira, situada na Rua Miguel Calmon, 285, COMERCIO, SALVADOR - BA - CEP: 40015-901**."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA LUIZA POSSIDIO SANTOS MAZO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000446-23.2023.5.05.0037

RECLAMANTE	ADRIANO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	AGNALDO DEUS DE JESUS(OAB: 37847/BA)
RECLAMADO	CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	ARILDO DE FREITAS SANTOS
RECLAMADO	AFLF CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL GENONADIO SILVA MARQUES(OAB: 34826/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada da certidão de #id:6538409:

"Certifico que conforme determinação na decisão de ID 273e88d, foi designada **audiência inaugural presencial**, referente ao processo em destaque, para o **dia 22/07/2024 09:35**, a ser realizada **na 37ª Vara do Trabalho de Salvador, do Fórum Antônio Carlos Oliveira, situada na Rua Miguel Calmon, 285, COMERCIO, SALVADOR - BA - CEP: 40015-901,** sob as penas do art. 844 da CLT."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA LUIZA POSSIDIO SANTOS MAZO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000446-23.2023.5.05.0037

RECLAMANTE	ADRIANO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	AGNALDO DEUS DE JESUS(OAB: 37847/BA)
RECLAMADO	CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	ARILDO DE FREITAS SANTOS
RECLAMADO	AFLF CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL GENONADIO SILVA MARQUES(OAB: 34826/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFLF CONSTRUTORA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada da certidão de #id:6538409:

"Certifico que conforme determinação na decisão de ID 273e88d, foi designada **audiência inaugural presencial**, referente ao processo em destaque, para o **dia 22/07/2024 09:35**, a ser realizada **na 37ª Vara do Trabalho de Salvador, do Fórum Antônio Carlos Oliveira, situada na Rua Miguel Calmon, 285, COMERCIO, SALVADOR - BA - CEP: 40015-901,** sob as penas do art. 844 da CLT."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA LUIZA POSSIDIO SANTOS MAZO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000446-23.2023.5.05.0037

RECLAMANTE	ADRIANO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	AGNALDO DEUS DE JESUS(OAB: 37847/BA)
RECLAMADO	CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	ARILDO DE FREITAS SANTOS
RECLAMADO	AFLF CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL GENONADIO SILVA MARQUES(OAB: 34826/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada da certidão de #id:6538409:

"Certifico que conforme determinação na decisão de ID 273e88d, foi designada **audiência inaugural presencial**, referente ao processo

em destaque, para o **dia 22/07/2024 09:35**, a ser realizada **na 37ª Vara do Trabalho de Salvador, do Fórum Antônio Carlos Oliveira, situada na Rua Miguel Calmon, 285, COMERCIO, SALVADOR - BA - CEP: 40015-901,** sob as penas do art. 844 da CLT."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA LUIZA POSSIDIO SANTOS MAZO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000684-76.2022.5.05.0037

RECLAMANTE	MOACIR JOSE ANDRADE DA FRANCA
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
RECLAMADO	CMLOG S.A.
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 32612/BA)
ADVOGADO	ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA(OAB: 22513/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR JOSE ANDRADE DA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fdd04ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EX POSITIS, julgo PROCEDENTE os Embargos Declaratórios, conforme fundamentação supra, integrante deste "decisum.

Notifiquem-se as partes.

Salvador, 16 de abril de 2024

JANAIR TOLENTINO ÁLVARES

Juíza do Trabalho.

JANAIR FERREIRA TOLENTINO ALVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000684-76.2022.5.05.0037

RECLAMANTE	MOACIR JOSE ANDRADE DA FRANCA
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECLAMADO	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
RECLAMADO	CMLOG S.A.
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 32612/BA)
ADVOGADO	ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA(OAB: 22513/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
- CMLOG S.A.
- INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
- ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
- VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fdd04ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EX POSITIS, julgo PROCEDENTE os Embargos Declaratórios, conforme fundamentação supra, integrante deste "decisum.

Notifiquem-se as partes.

Salvador, 16 de abril de 2024

JANAIR TOLENTINO ÁLVARES

Juíza do Trabalho.

JANAIR FERREIRA TOLENTINO ALVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000722-74.2011.5.05.0037

RECLAMANTE	COSME EDVALDO SILVA
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
RECLAMADO	ACACILDA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	ANA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 13521/BA)
RECLAMADO	CLEIDISON CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 13521/BA)
RECLAMADO	CEIFAR IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE AREAS VERDES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ACACILDA DA SILVA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c750dd proferido nos autos.

1. Dê-se ciência aos sócios CLEIDISON CARDOSO DO NASCIMENTO e ACACILDA DA SILVA CARDOSO dos bloqueios efetivados por intermédio do sistema BACENJUD/SISBAJUD, bem como de que deverão garantir integralmente o débito, no prazo de 5(cinco) dias, após o que poderão opor embargos à execução, sob pena dos valores bloqueados serem liberados em favor do exequente, sem prejuízo da continuidade dos atos de constrição patrimonial.
2. A promoção de id cc3e895 será apreciada oportunamente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0081100-85.2009.5.05.0037

RECLAMANTE	EDSON DA SILVA CARVALHO FILHO
ADVOGADO	UBALDINO DE SOUZA PINTO(OAB: 8709/BA)
ADVOGADO	ROSEMBERG MARCIO DE SOUZA PINTO(OAB: 14570/BA)
RECLAMADO	GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A
RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES DE MELO
RECLAMADO	MAEFRAN INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	CLEUMAR NOGUEIRA CAVALCANTI(OAB: 25688/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PERRELLI FERNANDES(OAB: 8649/BA)
RECLAMADO	FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA DE MELO
RECLAMADO	MAURICIO CARDOSO DE PAULA
RECLAMADO	ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DA SILVA CARVALHO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bde6e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se ciência ao exequente da documentação obtida bem como para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, não se justificando as renovações de pedidos já diligenciados nos autos, sob pena de remessa dos autos ao Arquivo Provisório e, a partir de então, começará a fluir o prazo para aplicação da prescrição intercorrente, conforme art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000176-04.2020.5.05.0037

CONSIGNANTE	JAMAL CARGAS LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
CONSIGNANTE	MARCO ANTONIO DE FREITAS ARAUJO
CONSIGNANTE	FLAVIA OLIVEIRA SANTANA DOS SANTOS
CONSIGNANTE	DAIAN CARDOSO GOMES
CONSIGNATÁRIO	RAMON MENDES DA SILVA
ADVOGADO	MANUELA FERNANDES DE GOES(OAB: 26615/BA)
ADVOGADO	DEILANE MARTINS SANTOS(OAB: 35411/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMAL CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71d959e proferido nos autos.

O signatário da promoção de ID c3874e1 não tem procuração nos autos, outorgada pelos sócios da empresa. Deve, pois, regularizar sua representação processual, sob pena de exclusão da contestação ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Notifique-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000022-44.2024.5.05.0037

RECLAMANTE	REBECA LOPES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	BRUNO ALVES GUIMARAES(OAB: 45879/GO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECA LOPES DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e98faed proferido nos autos.

1. Ciência ao Reclamante da certidão de ID 5df9b13 e para informar seu atual endereço.
2. Notifiquem-se as partes e procuradores para audiência designada, sendo aquelas com as cominações do art. 844 da CLT, bem como para trazerem suas testemunhas independentemente de notificações.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000589-66.2010.5.05.0037

RECLAMANTE	RAMON PEREIRA DE SALES
ADVOGADO	Daniela Correia Torres(OAB: 12722/BA)
RECLAMANTE	ANDREIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	Daniela Correia Torres(OAB: 12722/BA)
RECLAMANTE	MARCIA MARIA FERREIRA CUNHA
ADVOGADO	Daniela Correia Torres(OAB: 12722/BA)
RECLAMANTE	RITA DE CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Daniela Correia Torres(OAB: 12722/BA)
RECLAMANTE	DAIANE MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	Daniela Correia Torres(OAB: 12722/BA)
RECLAMANTE	JOSEVANDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	Daniela Correia Torres(OAB: 12722/BA)
RECLAMANTE	DANIEL FEIJO DE SOUZA
ADVOGADO	Daniela Correia Torres(OAB: 12722/BA)
RECLAMADO	VALDENITA BATISTA DOS REIS FREIRE
RECLAMADO	CM-CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO	MARIA ELISA ARAUJO ANDRADE DE CASTRO(OAB: 64368/PR)
ADVOGADO	ILIDIA MONICA MUNDIM(OAB: 33980/BA)
RECLAMADO	EDER LINS FREIRE BARRETO
TERCEIRO INTERESSADO	RD-TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA SANTOS DA SILVA
- DAIANE MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO
- DANIEL FEIJO DE SOUZA
- JOSEVANDO BISPO DOS SANTOS
- MARCIA MARIA FERREIRA CUNHA
- RAMON PEREIRA DE SALES
- RITA DE CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc808f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o(a) exequente para indicar novos meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento dos autos, a partir do que começará a fluir o prazo para aplicação de prescrição intercorrente, conforme art.11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000539-54.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DIAS DOS REIS
ADVOGADO	MARCUS FLAVIO DE OLIVEIRA SILVA MELO(OAB: 56375/BA)

RECLAMADO	JOSE GILMACI BATISTA DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	ISAC AFONSO DOS SANTOS(OAB: 9301/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	AZUL MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GILMACI BATISTA DOS SANTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 333bd8a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se ciência aos executado dos bloqueios efetivados por intermédio do sistema SISBAJUD, inclusive de que deverá garantir a integralidade do débito, no prazo de 5(cinco) dias, após o que poderão opor embargos à execução, sob pena de serem liberados os valores bloqueados em favor da exequente, sem prejuízo do prosseguimento dos atos executórios.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0130200-09.2009.5.05.0037

CONSIGNANTE	ANA CAROLINA LAU
ADVOGADO	PAULO SERGIO FRAGA LOBO(OAB: 7402/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO LEAL SILVA(OAB: 13337/BA)
CONSIGNANTE	FUN HUAN POUSADA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCO ANTONIO LEAL SILVA(OAB: 13337/BA)
ADVOGADO	PAULO SERGIO FRAGA LOBO(OAB: 7402/BA)
CONSIGNANTE	LING KAM CHENG LAU
ADVOGADO	MARCO ANTONIO LEAL SILVA(OAB: 13337/BA)
ADVOGADO	PAULO SERGIO FRAGA LOBO(OAB: 7402/BA)
CONSIGNATÁRIO	MARIA DAS GRACAS SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA DE MENDONCA(OAB: 20170/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA LAU
- FUN HUAN POUSADA LTDA - ME
- LING KAM CHENG LAU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a534b16 proferido nos autos.

Convolo em penhora o valor objeto do bloqueio de id bef22e3.

Notifiquem-se os **Consignantes/Executados** para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 5(cinco) dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000587-28.2012.5.05.0037

RECLAMANTE	MANUEL DA LUZ BISPO SOUSA
ADVOGADO	ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA(OAB: 12262/BA)
RECLAMADO	NAVEMAR TRANSPORTES E COMERCIO MARITIMO LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO VIEIRA(OAB: 16791/BA)
ADVOGADO	SERGIO RICARDO CONCEICAO VIEIRA(OAB: 11874/BA)
RECLAMADO	FERNANDO SANTOS MATA VIRGEM
ADVOGADO	SERGIO RICARDO CONCEICAO VIEIRA(OAB: 11874/BA)
RECLAMADO	SYLVIA FERREIRA DE MENDONCA MATA VIRGEM
ADVOGADO	SERGIO RICARDO CONCEICAO VIEIRA(OAB: 11874/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Capitania dos Portos da Bahia
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca desta Capital

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL DA LUZ BISPO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2230f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê- se vista ao exequente da certidão de id 91a0035, bem como para que indique novos meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento dos autos, a partir do que começará a fluir o prazo para aplicação de prescrição intercorrente, conforme art.11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000202-65.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	JONATAN TELLES MUNIZ
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
RECLAMADO	BAHIA STELLA ADMINISTRACAO DE HOTEIS, BARES E RESTAURANTE LTDA. - ME
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA(OAB: 13343/BA)
RECLAMADO	SPS GERENCIAMENTO HOTELEIRO EIRELI
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA(OAB: 13343/BA)
RECLAMADO	BAHIA STELLA HOTEL LTDA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA(OAB: 13343/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPS GERENCIAMENTO HOTELEIRO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5d2703 proferido nos autos.

1. Notifiquem-se as Reclamadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou garantir a execução, sob pena do início imediato dos procedimentos executórios.
2. Deixo de intimar a PF/BA , em face o ATO GP Nº 526/2023,determinando que as varas do Trabalho deste Regional se abstenham de notificar a União Federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal no Estado da Bahia, nos processos cujo valor da contribuição previdenciária e do imposto de renda retido na fonte seja igual ou inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais)

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000202-65.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	JONATAN TELLES MUNIZ
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
RECLAMADO	BAHIA STELLA ADMINISTRACAO DE HOTEIS, BARES E RESTAURANTE LTDA. - ME
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA(OAB: 13343/BA)
RECLAMADO	SPS GERENCIAMENTO HOTELEIRO EIRELI
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA(OAB: 13343/BA)
RECLAMADO	BAHIA STELLA HOTEL LTDA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA(OAB: 13343/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAN TELLES MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5d2703 proferido nos autos.

1. Notifiquem-se as Reclamadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou garantir a execução, sob pena do início imediato dos procedimentos executórios.
2. Deixo de intimar a PF/BA , em face o ATO GP Nº 526/2023,determinando que as varas do Trabalho deste Regional se abstenham de notificar a União Federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal no Estado da Bahia, nos processos cujo valor da contribuição previdenciária e do imposto de renda retido na fonte seja igual ou inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais)

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000446-23.2023.5.05.0037

RECLAMANTE	ADRIANO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	AGNALDO DEUS DE JESUS(OAB: 37847/BA)
RECLAMADO	CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	ARILDO DE FREITAS SANTOS
RECLAMADO	AFLF CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL GENONADIO SILVA MARQUES(OAB: 34826/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFLF CONSTRUTORA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06cf4d8 proferido nos autos.

1. Indefiro o pleito de ID 20b041a , uma vez que nos termos do artigo 112 do Código de Processo Civil/2015, cabe ao advogado provar que cientificou o mandante da sua renúncia, a fim de que este nomeie sucessor. Notifique-se.
2. Aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000523-66.2022.5.05.0037

CONSIGNANTE	JE CIRILO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RAMON GONCALVES DANTAS(OAB: 21499/BA)
CONSIGNATÁRIO	ALAN PEREIRA DIAS
ADVOGADO	LAZARO SOUZA SANTOS(OAB: 47901/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN PEREIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd258ad proferido nos autos.

Reitere-se a notificação ao consignatário para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se recebeu a sua CTPS extra-autos, com as devidas anotações. Saliente-se que o decurso de prazo, sem manifestação será entendido como adimplida a referida obrigação e os autos serão arquivados.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000231-62.2014.5.05.0037

RECLAMANTE	JACILEIDE DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR(OAB: 16315/BA)
ADVOGADO	DIMAS SANTOS FILHO(OAB: 6687/BA)
RECLAMADO	CATO - CLINICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JACILEIDE DA CONCEICAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a773537 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê se vista ao exequente da pesquisa SERPRO, bem como para que indique novos meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento dos autos, a partir do que começará a fluir o prazo para aplicação de prescrição intercorrente, conforme art.11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0126200-97.2008.5.05.0037

RECLAMANTE	JAKISON DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	TELELISTAS (REGIAO 1) LTDA
ADVOGADO	JOSE AURICELIO DA ROCHA SANTOS(OAB: 134516/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JAKISON DOS SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d3c96c proferido nos autos.

Vista ao exequente dos embargos à execução opostos (ID bf9919e).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000056-87.2022.5.05.0037

RECLAMANTE	ISRAEL MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO	VIVIANE MAMEDE PINCOVSKY(OAB: 61699/BA)
ADVOGADO	DEBORA DE SANTANA CERQUEIRA(OAB: 31176/BA)
RECLAMADO	CARLOS ANDRADE VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA EIRELI
ADVOGADO	GESSICA YASMIN DAPIK BULHOES CARVALHO(OAB: 53105/BA)
RECLAMADO	CARTAO VIDA PLUS SERVICOS DE COBRANCA EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO ALVARENGA DE MIRANDA(OAB: 20644/BA)
PERITO	ANTONIO CARLOS CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL MENEZES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37b01b4 proferido nos autos.

Vista ao Reclamante das impugnações aos cálculos de ID's 886d668 e 7df9059. Prazo de 08 (oito) dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000673-18.2020.5.05.0037

RECLAMANTE	MANOEL DE JESUS ANDRADE
ADVOGADO	MANOEL LUIZ DE PAIVA PEREIRA(OAB: 37388/BA)
ADVOGADO	JOSE BORGES BISNETO(OAB: 44640/BA)
RECLAMADO	FRS - FALCAO REAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ARISTOTELES ARAUJO DE AGUIAR(OAB: 19542/BA)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO	ARISTOTELES ARAUJO DE AGUIAR(OAB: 19542/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DE JESUS ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b88f43 proferido nos autos.

1. Dê-se ciência às partes da informação de id0a10758.
2. Considerando a habilitação do feito no Procedimento de Execução Forçada, encaminhem-se os autos para a tarefa "sobrestamento" registrando-se o movimento **50127 - Reunião de Execuções**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000673-18.2020.5.05.0037

RECLAMANTE	MANOEL DE JESUS ANDRADE
ADVOGADO	MANOEL LUIZ DE PAIVA PEREIRA(OAB: 37388/BA)
ADVOGADO	JOSE BORGES BISNETO(OAB: 44640/BA)
RECLAMADO	FRS - FALCAO REAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ARISTOTELES ARAUJO DE AGUIAR(OAB: 19542/BA)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO	ARISTOTELES ARAUJO DE AGUIAR(OAB: 19542/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA
- FRS - FALCAO REAL SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b88f43 proferido nos autos.

1. Dê-se ciência às partes da informação de id0a10758.
2. Considerando a habilitação do feito no Procedimento de Execução Forçada, encaminhem-se os autos para a tarefa "sobrestamento" registrando-se o movimento **50127 - Reunião de Execuções**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000154-19.2015.5.05.0037

RECLAMANTE	SANDOVAL DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL(OAB: 12881/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TATIANA MOTA NUNES(OAB: 19575/BA)
ADVOGADO	BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO(OAB: 32792/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b8e22d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a notória solvabilidade da empresa executada, dotada de expressiva magnitude econômica e amparado Pelo permissivo contido no art. 2 º, § 10º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 nº01/2019, notifque-se a demandada para, querendo, no prazo de 48 horas, indicar conta de sua titularidade para disponibilização do saldo remanescente.

Determino a liberação em favor da demandada do saldo sobejante existente nos autos , inclusive de depósitos recursais.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000795-65.2019.5.05.0037

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ GONCALVES MENEZES
ADVOGADO	ICARO D EMIDIO GUIMARAES(OAB: 51623/BA)
ADVOGADO	ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR(OAB: 23123/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	RENATA BARRETO DA FONSECA(OAB: 21264/BA)
ADVOGADO	TAMARA CARLA DOS SANTOS LIMA(OAB: 10752/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbfa103 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem a liquidação do julgado, sob pena de remessa dos autos ao Arquivo Provisório. Salientando que decorrido o prazo, sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório e a partir de então começará a fluir o prazo para aplicação da prescrição.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000776-54.2022.5.05.0037

RECLAMANTE	DANILO SENA CERQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO COSTA GARRIDO(OAB: 39980/BA)
RECLAMADO	ANTONIO HENRIQUE GENO DE SOUZA 03608221506
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA MARINHO CHAGAS(OAB: 22659/BA)
RECLAMADO	TGS - ESPETINHO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA MARINHO CHAGAS(OAB: 22659/BA)
RECLAMADO	JONATHAN SAMPAIO BARRETO
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA MARINHO CHAGAS(OAB: 22659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO HENRIQUE GENO DE SOUZA 03608221506
- JONATHAN SAMPAIO BARRETO
- TGS - ESPETINHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17d60ce proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência aos executados do bloqueio sisbajud de id ef26c07, inclusive para que possam, querendo, embargar a execução, no prazo de 5(cinco) dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000795-65.2019.5.05.0037

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ GONCALVES MENEZES
ADVOGADO	ICARO D EMIDIO GUIMARAES(OAB: 51623/BA)
ADVOGADO	ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR(OAB: 23123/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	RENATA BARRETO DA FONSECA(OAB: 21264/BA)
ADVOGADO	TAMARA CARLA DOS SANTOS LIMA(OAB: 10752/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ GONCALVES MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbfa103 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem a liquidação do julgado, sob pena de remessa dos autos ao Arquivo Provisório. Salientando que decorrido o prazo, sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório e a partir de então começará a fluir o prazo para aplicação da prescrição.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000585-48.2018.5.05.0037

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA BORGES
ADVOGADO	CAROLINA PEREIRA CASTRO PANTALEAO(OAB: 19393/BA)
ADVOGADO	CLEBSON CONCEICAO MATOS(OAB: 56059/BA)
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 42873/BA)
ADVOGADO	DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	GG CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7965c1f proferido nos autos.

Nos autos a promoção de id 0c65375.

1. Diante dos esclarecimentos prestado pela 2ª demandada, devolvam-se os autos ao(a) Sr(a) Calculista para nova atualização do crédito, desta feita até a data do pedido da recuperação judicial, qual seja: **23/02/2017**.
2. Após, expeça-se certidão para habilitação do crédito da demandante e dos seus patronos junto à demandada. **Ato contínuo, dê-se ciência aos credores de que a eles caberão promover a habilitação dos seus créditos com observância dos parâmetros consignados na petição de id 0c65375.**
3. Tudo cumprido e não havendo mais atos a serem executados neste Juízo, aguarde-se na tarefa "sobrestamento", nos termos do PROVIMENTO Nº 4/GCGJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023. Coloque-se o marcador correspondente (CHIP).
4. Ciência às partes do inteiro teor.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000585-48.2018.5.05.0037

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA BORGES
ADVOGADO	CAROLINA PEREIRA CASTRO PANTALEAO(OAB: 19393/BA)
ADVOGADO	CLEBSON CONCEICAO MATOS(OAB: 56059/BA)
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 42873/BA)
ADVOGADO	DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	GG CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7965c1f proferido nos autos.

Nos autos a promoção de id 0c65375.

1. Diante dos esclarecimentos prestado pela 2ª demandada, devolvam-se os autos ao(a) Sr(a) Calculista para nova atualização do crédito, desta feita até a data do pedido da recuperação judicial, qual seja: **23/02/2017**.
2. Após, expeça-se certidão para habilitação do crédito da demandante e dos seus patronos junto à demandada. **Ato contínuo, dê-se ciência aos credores de que a eles caberão promover a habilitação dos seus créditos com observância dos parâmetros consignados na petição de id 0c65375.**
3. Tudo cumprido e não havendo mais atos a serem executados neste Juízo, aguarde-se na tarefa "sobrestamento", nos termos do PROVIMENTO Nº 4/GCGJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023. Coloque-se o marcador correspondente (CHIP).
4. Ciência às partes do inteiro teor.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000618-62.2023.5.05.0037

RECLAMANTE	FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS
ADVOGADO	CLARA INES OLIVEIRA FONSECA(OAB: 38827/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO VILLAGE PRAIA DO BURAQUINHO
ADVOGADO	CRISTIANE PORTO PRESA(OAB: 26320/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Banco Bradesco

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f3e66d proferido nos autos.

Preliminarmente, notifique-se a parte autora para informar se ratifica os termos do acordo de ID 2211be3.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000585-14.2019.5.05.0037

RECLAMANTE	MARIELE DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	ISOLINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 6586/BA)
RECLAMADO	ISABELLA CURVELLO DE CERQUEIRA 56419422515

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIELE DOS SANTOS ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a5a163 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o(a) exequente para indicar novos meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento dos autos, a partir do que começará a fluir o prazo para aplicação de prescrição intercorrente, conforme art.11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000149-21.2020.5.05.0037

RECLAMANTE	ISABELE CORREIA SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)
RECLAMADO	BETO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SACHA SUAREZ MUTTI DE MACEDO MAIA(OAB: 47301/BA)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO	SACHA SUAREZ MUTTI DE MACEDO MAIA(OAB: 47301/BA)
RECLAMADO	MILANE DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO	ADAILTON SANTOS ANJOS(OAB: 59326/BA)
ADVOGADO	SACHA SUAREZ MUTTI DE MACEDO MAIA(OAB: 47301/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BETO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
- JOSE ROBERTO DE SOUZA CARDOSO

- MILANE DE SOUZA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96e1ab7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se ciência aos executados do bloqueio efetivado por intermédio do sistema SISBAJUD, inclusive para que possam, querendo, embargar a execução, no prazo de 5(cinco) dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0138100-48.2006.5.05.0037

RECLAMANTE	LUCIANA SILVA LIMA
ADVOGADO	ANA ROSA GARRIDO NOVAES MONTEIRO ALMEIDA(OAB: 18959/BA)
ADVOGADO	RODRIGO MONTEIRO ALMEIDA(OAB: 18925/BA)
RECLAMADO	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório Ofício do 2º de Registro de Imóveis

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83dfc00 proferido nos autos.

Ciência à exequente da informação de ID adf57f4 , acerca dos leilões.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001191-13.2017.5.05.0037

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO BRITO CAZUMBA
ADVOGADO	NIVALDO SOUZA LOPES(OAB: 26807/BA)
ADVOGADO	LILIAN PINTO SANTANA LOPES(OAB: 27840/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
PERITO	VAGNER NUNES COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO BRITO CAZUMBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9989d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pela executada, bem como a **IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO** apresentada pela parte autora, nos termos da fundamentação supra que integra plenamente este *decisum.* Notifiquem-se as partes desta decisão.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0081000-04.2007.5.05.0037

RECLAMANTE	EROTILDES LOPES SIMOES
ADVOGADO	LUIZ CAMINHA DE CASTRO(OAB: 12128/BA)
RECLAMADO	RAJAN TRANSPORTES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	FLORIVALDO CAJE DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 11252/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAJAN TRANSPORTES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb63a49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0040200-02.2005.5.05.0037

RECLAMANTE	EDMILSON LIMA SILVA

ADVOGADO	Ricardo José Paradella Mercês Santos(OAB: 24736/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE SOUSA ANDRADE(OAB: 25607/BA)
RECLAMADO	THERMO BAHIA CONTROLES TERMICOS LTDA
ADVOGADO	JORGE LUIS REHEM ALMEIDA SILVA(OAB: 13100/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- THERMO BAHIA CONTROLES TERMICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cc59a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000221-81.2015.5.05.0037

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA DE ARAGAO MENESES
ADVOGADO	RAFAEL SALUSTIANO DE OLIVEIRA SOBRINHO(OAB: 39949/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
RECLAMADO	STEEL SERVICOS AUXILIARES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA DE ARAGAO MENESES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04f1dcf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO:

Ex positis, julgo **PROCEDENTES** os embargos à execução apresentados pela Executada, nos termos da fundamentação que integra a presente decisão, para determinar o processamento da Execução nos moldes do regime constitucional de precatórios.

Delibera-se:

1. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização/adequação aos procedimentos para processamento do Precatório/RPV, conforme Provimento Conjunto GP /CR TRT5 n. 001, de 2021 e Provimento Conjunto GP /CR TRT5 n. 011, de 2021.
2. 2. Após, expeça-se o precatório ou RPV (se for a hipótese), observando-se as formalidades de praxe e, na hipótese de ofício precatório, notifiquem-se as partes, nos moldes do art. 5º, § 1º, do Provimento Conjunto GP /CR TRT5 n. 011, de 2021: "*As partes devem ser cientificadas do Ofício Precatório expedido para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, antes da remessa da Requisição ao Tribunal, nos termos do § 4º do art. 25 do Provimento GP /CR TRT5 n. 001, de 2021".*

Notiquem-se.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000686-46.2022.5.05.0037

RECLAMANTE	ROBSON FAGNER OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MOSKALENKO MONTENEGRO GOMES(OAB: 20696/BA)
RECLAMADO	GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTE S/A
ADVOGADO	ALBERTO NEMER NETO(OAB: 12511/ES)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON FAGNER OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5759101 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

Julgo **PROCEDENTES** os embargos para sanar a OMISSÃO apontada, conforme fundamentação supra, a qual integra este dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Notifiquem-se as partes.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000686-46.2022.5.05.0037

RECLAMANTE	ROBSON FAGNER OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO	ROGERIO MOSKALENKO MONTENEGRO GOMES(OAB: 20696/BA)
RECLAMADO	GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTE S/A
ADVOGADO	ALBERTO NEMER NETO(OAB: 12511/ES)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
- GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5759101 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

Julgo **PROCEDENTES** os embargos para sanar a OMISSÃO apontada, conforme fundamentação supra, a qual integra este dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Notifiquem-se as partes.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000668-88.2023.5.05.0037

RECLAMANTE	PAULO CARDOSO DE AGUIAR
ADVOGADO	PACELLI DA ROCHA MARTINS(OAB: 11047/PB)
ADVOGADO	VITO LEAL PETRUCCI(OAB: 18041/PB)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CARDOSO DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10e21b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo **IMPROCEDENTES** os presentes embargos, conforme fundamentação supra, a qual integra este *decisum* como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000221-66.2024.5.05.0037

RECLAMANTE	DEUSINETE DE JESUS DUTRA
ADVOGADO	WALKYRIA ARAUJO LANDIM(OAB: 57023/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUSINETE DE JESUS DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe5d89f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos etc.

Homologo a desistência requerida, dispensada a anuência da parte *ex adversa*, uma vez que anterior à abertura do contraditório.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Custas de 10,64, calculadas sobre R$532,00, dispensadas na forma da Lei.

Notifiquem-se.

Arquivem-se os autos.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001395-91.2016.5.05.0037

RECLAMANTE	ELIADE MENEZES DE SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO	LAIS CABRAL VILACA(OAB: 38498/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)

ADVOGADO	MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO(OAB: 26983/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI(OAB: 40725/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIADE MENEZES DE SOUZA CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e043aa1 proferida nos autos.

1. É tempestivo o agravo de petição interposto (ID 86dd641) e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, e concedo vista **ao Reclamante,** para, querendo, oferecer contraminuta.

2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) agravado(a,s), encaminhem-se os autos ao Eg. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000881-17.2011.5.05.0037

RECLAMANTE	TAMY MIRANDA DE ALENCAR FILHO
ADVOGADO	ALEXANDRE HERMES DIAS DE ANDRADE SANTOS(OAB: 13324/BA)
ADVOGADO	ERNANDES DE ANDRADE SANTOS(OAB: 3892/BA)
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO MENEZES CANNA BRASIL(OAB: 11313/BA)
RECLAMADO	GLOBO LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	REINALDO SABACK SANTOS(OAB: 11428/BA)
ADVOGADO	NILSON VALOIS COUTINHO NETO(OAB: 15126/BA)
RECLAMADO	ANDRE SARMENTO NETTO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PERITO	HENRY MAC GREY CAVALCANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMY MIRANDA DE ALENCAR FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3246d9f proferido nos autos.

Notifique-se o exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao Arquivo Provisório. Salientando que decorrido o prazo, sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório e a partir de então começará a fluir o prazo para aplicação da prescrição intercorrente, conforme art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000062-31.2021.5.05.0037

RECLAMANTE	JANICELIA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAISA DE CARVALHO MENEZES(OAB: 55757/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MORAIS FERREIRA(OAB: 33825/BA)
ADVOGADO	SARA VIEIRA LIMA SARACENO(OAB: 19487/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83a6c2f proferida nos autos.

1. No termos do art. 1º da Resolução Administrativa nº 15/2024, de 26/03/2024, proceda-se à alteração do "status" da Reclamada no BNDT, **para devedora com garantia do débito.**

2. Notifique-se a Reclamada para, querendo, opor embargos à execução.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000324-44.2022.5.05.0037

RECLAMANTE	RONALDO LIMA SANFRONT

ADVOGADO	Frederico Tavares Tambon(OAB: 28325/BA)
ADVOGADO	LUANA MORENO SOUTO TAMBON(OAB: 32903/BA)
RECLAMADO	PROSEVIG - PROTECAO E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	IGOR WIERING DUNHAM(OAB: 17170/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO PARQUE ENCONTRO DAS AGUAS
ADVOGADO	Jorge Igor Rangel Santos Moreira(OAB: 28629/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEVIG - PROTECAO E VIGILANCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 416d99f proferida nos autos.

1. Homologo os cálculos de ID 907184d apresentados pela Reclamada, em face da expressa concordância do Reclamante em sua manifestação de ID 54450fd.
2. Notifique-se a 1ª Reclamada PROSEVIG - PROTECAO E VIGILANCIA LTDA. para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou garantir a execução, sob pena do início imediato dos procedimentos executórios.
3. Deixo de intimar a PF/BA , em face o ATO GP Nº 526/2023,determinando que as varas do Trabalho deste Regional se abstenham de notificar a União Federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal no Estado da Bahia, nos processos cujo valor da contribuição previdenciária e do imposto de renda retido na fonte seja igual ou inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000393-42.2023.5.05.0037

RECLAMANTE	MATHEUS DE JESUS XAVIER
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DE JESUS XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 018c41b proferida nos autos.

1. São tempestivos os recursos ordinários interpostos (ID 47d841c, ID94a2b3f) e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo-os, pois, e concedo vista **às partes,** para, querendo, oferecerem contrarrazões.
2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao Eg. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000393-42.2023.5.05.0037

RECLAMANTE	MATHEUS DE JESUS XAVIER
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 018c41b proferida nos autos.

1. São tempestivos os recursos ordinários interpostos (ID 47d841c, ID94a2b3f) e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo-os, pois, e concedo vista **às partes,** para, querendo, oferecerem contrarrazões.
2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao Eg. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000624-69.2023.5.05.0037

RECLAMANTE	ADRIANA PAIVA SAMPAIO GOMES
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA PAIVA SAMPAIO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f67776d proferida nos autos.

1. São tempestivos os recursos ordinários interpostos (ID 1884063, IDa4c3079) e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo-os, pois, e concedo vista **às partes,** para, querendo, oferecerem contrarrazões.

2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao Eg. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000624-69.2023.5.05.0037

RECLAMANTE	ADRIANA PAIVA SAMPAIO GOMES
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f67776d proferida nos autos.

1. São tempestivos os recursos ordinários interpostos (ID 1884063, IDa4c3079) e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo-os, pois, e concedo vista **às partes,** para, querendo, oferecerem contrarrazões.

2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao Eg. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000706-03.2023.5.05.0037

RECLAMANTE	JAQUELINE MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 24733/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE MACHADO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b450c3a proferida nos autos.

Dê-se vista ao **Reclamado** dos Embargos de Declaração opostos (ID 5e1231c), em face da possibilidade de efeito modificativo, nos termos do art.897-A, §2º da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000606-48.2023.5.05.0037

RECLAMANTE	GEREMIAS SILVA ASSUNCAO
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 31322/BA)
ADVOGADO	MARCELO FONTES MONTEIRO(OAB: 26355/BA)
RECLAMADO	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5db097c proferida nos autos.

Dê-se vista **às partes** dos Embargos de Declaração opostos **(ID 38861b6, ID de32071)**, em face da possibilidade de efeito modificativo, nos termos do art.897-A, §2º da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000606-48.2023.5.05.0037

RECLAMANTE	GEREMIAS SILVA ASSUNCAO
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 31322/BA)
ADVOGADO	MARCELO FONTES MONTEIRO(OAB: 26355/BA)
RECLAMADO	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEREMIAS SILVA ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5db097c proferida nos autos.

Dê-se vista **às partes** dos Embargos de Declaração opostos **(ID 38861b6, ID de32071)**, em face da possibilidade de efeito modificativo, nos termos do art.897-A, §2º da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000384-80.2023.5.05.0037

RECLAMANTE	GENILSON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO FONTES MONTEIRO(OAB: 26355/BA)
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 31322/BA)
RECLAMADO	INDUSTRIA BAIANA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA BAIANA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9737c52 proferida nos autos.

Dê-se vista ao **Reclamado** dos Embargos de Declaração opostos (ID d586303), em face da possibilidade de efeito modificativo, nos termos do art.897-A, §2º da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0068300-25.2009.5.05.0037

RECLAMANTE	JUSTINIANO PURIDADE
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
RECLAMANTE	LIONTINO MATOS OLIVEIRA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
RECLAMANTE	LUIZ AUGUSTO DE CASTRO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
RECLAMANTE	OLIVAL NASCIMENTO DE AQUINO
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
RECLAMANTE	ROSALVO JOSE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
RECLAMANTE	JOSE HYGINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA(OAB: 19778/BA)
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
PERITO	VAGNER NUNES COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HYGINO DOS SANTOS FILHO
- JUSTINIANO PURIDADE
- LIONTINO MATOS OLIVEIRA
- LUIZ AUGUSTO DE CASTRO TEIXEIRA DA SILVA

- OLIVAL NASCIMENTO DE AQUINO
- ROSALVO JOSE GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06e68fc proferida nos autos.

1. É tempestivo o agravo de petição de id 3589a81 e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, e concedo vista aos demandantes para, querendo, oferecer contraminuta.
2. Após o decurso do prazo para oferecimento de contraminuta, autue-se o agravo de petição e remetam-se os autos ao eg.TRT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000431-88.2022.5.05.0037

RECLAMANTE	GLEICE MACHADO SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICE MACHADO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c01275 proferida nos autos.

1. É tempestivo o agravo de petição interposto (IDbcb4b76) e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, e concedo vista **ao Reclamante,** para, querendo, oferecer contraminuta.

2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) agravado(a,s), encaminhem-se os autos ao Eg. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000440-26.2017.5.05.0037

RECLAMANTE	VALDELI ROSA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO CUMMING DA SILVA(OAB: 18458/BA)
RECLAMADO	GDK S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA ALEXANDRE(OAB: 21744/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GDK S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a9d5a2 proferida nos autos.

1. Tendo em vista que a Reclamada deixou fluir *in albis* o prazo para embargar a execução, homologo os cálculos de ID 6a22ce1 .
2. Notifique-se a reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, prestar informações acerca do seu processo de recuperação judicial, juntando documentos aptos a comprovar a sua manutenção, bem como a decisão que deferiu o seu processamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000440-50.2022.5.05.0037

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO ALVES DO AMARAL(OAB: 5869/BA)
ADVOGADO	VIVIANE DO AMARAL VILELA(OAB: 20195/BA)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA(OAB: 1053-B/PE)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA
TESTEMUNHA	ADRIANA SANTIAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 43cd9e9 proferida nos autos.

Dê-se vista à **Reclamante** dos Embargos de Declaração opostos (ID 63f74df), em face da possibilidade de efeito modificativo, nos termos do art.897-A, §2º da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000416-22.2022.5.05.0037

RECLAMANTE	HILTON FERNANDES BASTOS
ADVOGADO	DJALMA DA SILVA LEANDRO(OAB: 10702/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	MARCELA PEIXOTO FRANCA OLIVEIRA(OAB: 25095/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2a62b6 proferida nos autos.

1. Diante da manifestação da Reclamada de ID f04edc0, homologo os cálculos apresentados pelo Reclamante no ID 5315a98 .
2. Deixo de intimar a PF/BA , em face o ATO GP Nº 526/2023,determinando que as varas do Trabalho deste Regional se abstenham de notificar a União Federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal no Estado da Bahia, nos processos cujo valor da contribuição previdenciária e do imposto de renda retido na fonte seja igual ou inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais).
3. Notifique-se o Reclamante e seu patrono para, querendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicar conta de sua titularidade para transferência do crédito.
4. Libere-se o crédito líquido e os honorários advocatícios por alvará ou transferência bancária.
5. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas judiciais.
6. . Registre-se no sistema os pagamentos e recolhimentos efetuados.
7. Cumpram-se os itens 5 e 6 supra, servindo-se dos depósitos existentes nos autos, inclusive recursais, se necessário.
8. Certifique a Secretaria o valor remanescente, em caso de haver saldo sobejante ou insuficiente para pagamento integral do débito e voltem conclusos

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000416-22.2022.5.05.0037

RECLAMANTE	HILTON FERNANDES BASTOS
ADVOGADO	DJALMA DA SILVA LEANDRO(OAB: 10702/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	MARCELA PEIXOTO FRANCA OLIVEIRA(OAB: 25095/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILTON FERNANDES BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2a62b6 proferida nos autos.

1. Diante da manifestação da Reclamada de ID f04edc0, homologo os cálculos apresentados pelo Reclamante no ID 5315a98 .
2. Deixo de intimar a PF/BA , em face o ATO GP Nº 526/2023,determinando que as varas do Trabalho deste Regional se abstenham de notificar a União Federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal no Estado da Bahia, nos processos cujo valor da contribuição previdenciária e do imposto de renda retido na fonte seja igual ou inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais).
3. Notifique-se o Reclamante e seu patrono para, querendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicar conta de sua titularidade para transferência do crédito.
4. Libere-se o crédito líquido e os honorários advocatícios por alvará ou transferência bancária.
5. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas judiciais.
6. . Registre-se no sistema os pagamentos e recolhimentos efetuados.
7. Cumpram-se os itens 5 e 6 supra, servindo-se dos depósitos existentes nos autos, inclusive recursais, se necessário.
8. Certifique a Secretaria o valor remanescente, em caso de haver saldo sobejante ou insuficiente para pagamento integral do débito e voltem conclusos

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000480-47.2013.5.05.0037

RECLAMANTE	ALDENICE DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 23939/BA)
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
RECLAMADO	POLO PROFESSIONAL SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	LINDALVA CORDEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	RICARDO NOVAIS DOS SANTOS RODRIGUES SILVA(OAB: 17327/BA)
RECLAMADO	GEISA SILVA DE ALMEIDA
RECLAMADO	IMPACTOR PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	MARAZUL ATACADISTA LTDA - ME
ADVOGADO	LAYZA DE DEUS MELO(OAB: 51983/BA)
RECLAMADO	MEYOR'S DO BRASIL LTDA - ME
ADVOGADO	HEIDER SUZART DE ANDRADE(OAB: 38714/BA)
ADVOGADO	WADIH HABIB BOMFIM(OAB: 12368/BA)
RECLAMADO	MEYOR'S INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	HEIDER SUZART DE ANDRADE(OAB: 38714/BA)
ADVOGADO	WADIH HABIB BOMFIM(OAB: 12368/BA)
RECLAMADO	IMPACTOR PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDALVA CORDEIRO DE ALMEIDA
- MARAZUL ATACADISTA LTDA - ME
- MEYOR'S DO BRASIL LTDA - ME
- MEYOR'S INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 86861b3 proferida nos autos.

1. Providencie a Secretaria, por meio do convênio SNIPER, os atuais endereços das Reclamadas POLO PROFESSIONAL SERVICOS LTDA - EPP e IMPACTOR PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA - ME. Ato contínuo retifique-se no sistema. Caso os endereços sejam os mesmos que ensejaram as devoluções das notificações, consoante certidões de ID's 3e2a2c1 e 1ecfb45, notifique-se o Reclamante para informar.

2. É tempestivo o agravo de petição interposto (ID 912fb9a) e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, e concedo vista **aos Reclamados,** para, querendo, oferecerem contraminuta.

3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) agravado(a,s), encaminhem-se os autos ao Eg. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000108-64.2014.5.05.0037

RECLAMANTE	TATIANA DA FONSECA RAMOS
ADVOGADO	MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA PEDREIRA(OAB: 9114/BA)
ADVOGADO	EDILMA MOURA FERREIRA(OAB: 10213/BA)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	EDILMA MOURA FERREIRA(OAB: 10213/BA)
ADVOGADO	MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA PEDREIRA(OAB: 9114/BA)
RECLAMANTE	TASSIA PALMEIRA COELHO
ADVOGADO	MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA PEDREIRA(OAB: 9114/BA)
ADVOGADO	EDILMA MOURA FERREIRA(OAB: 10213/BA)
RECLAMANTE	TATIANE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA PEDREIRA(OAB: 9114/BA)
ADVOGADO	EDILMA MOURA FERREIRA(OAB: 10213/BA)
RECLAMANTE	TATIANA GOMES DE AMORIM MENEZES
ADVOGADO	MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA PEDREIRA(OAB: 9114/BA)
ADVOGADO	EDILMA MOURA FERREIRA(OAB: 10213/BA)
RECLAMANTE	TARSILA CORREIA RIBEIRO
ADVOGADO	MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA PEDREIRA(OAB: 9114/BA)
ADVOGADO	EDILMA MOURA FERREIRA(OAB: 10213/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE
ADVOGADO	RENATA DOREA XAVIER(OAB: 26824/BA)
ADVOGADO	MONICA PALMA BARBOSA(OAB: 16869/BA)
ADVOGADO	CAMILA LEMOS AZI PESSOA(OAB: 16779/BA)
PERITO	MARCELO MARQUES SAAR

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16b5dc9 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o valor R$ 479,28. correspondente a contribuição previdenciária , conforme certidão de id 62e3faa, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001199-58.2015.5.05.0037

RECLAMANTE	JAILSON PEIXOTO DE JESUS
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
RECLAMADO	BELA VISTA COMERCIO DE GAS LTDA - ME
RECLAMADO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
RECLAMADO	GIVANILDO BATISTA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	JOSEFA GILVANEIDE BATISTA NASCIMENTO - ME
RECLAMADO	JPN REVENDEDORA DE GAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON PEIXOTO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d8db32 proferida nos autos.

1. Notifique-se o Reclamante para informar o CPF do executado GIVANILDO BATISTA DO NASCIMENTO.
2. Após, proceda-se ao bloqueio sobre o saldo das contas correntes e/ou aplicações financeiras dos **executados**, por meio do SISBAJUD, **por 30 (trinta) dias,** até o limite do crédito exequendo.
3. Não se obtendo êxito nas tentativas de bloqueio, inclua-se o nome dos **executados** no BNDT como devedores sem garantia.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000446-23.2023.5.05.0037

RECLAMANTE	ADRIANO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	AGNALDO DEUS DE JESUS(OAB: 37847/BA)
RECLAMADO	CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	ARILDO DE FREITAS SANTOS
RECLAMADO	AFLF CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL GENONADIO SILVA MARQUES(OAB: 34826/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFLF CONSTRUTORA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada de despacho:

"Indefiro o pleito de ID 20b041a , uma vez que nos termos do artigo 112 do Código de Processo Civil/2015, cabe ao advogado provar que cientificou o mandante da sua renúncia, a fim de que este nomeie sucessor. Notifique-se.

Aguarde-se a audiência.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA CUNHA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta"

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAISA ARAUJO BARRETO BASTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000250-87.2022.5.05.0037

RECLAMANTE	GABRIELE COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO	LEONARDO GALVAO PEDREIRA(OAB: 32854/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELE COSTA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa notificada para ter vista da decisão de ID 5f4cbe9, cuja conclusão é:

"Diante do exposto,julgo **IMPROCEDENTE** a **IMPUGNAÇÃO**

oposta pela demandada, nos termos da fundamentação supra que integra plenamente este *decisum* para, homologando as contas apresentadas pelo Calculista da Vara, ID 38e1150, fixar o crédito líquido da parte demandante em R$5.445,28, e o *quantum debeatur* em R$6.064,51, atualizado até 31/03/2024, aí incluídos os honorários advocatícios de sucumbência devidos pela parte demandada ao patrono da parte demandante, no valor de R$545,94.

Notifiquem-se as partes desta decisão."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAISA ARAUJO BARRETO BASTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000250-87.2022.5.05.0037

RECLAMANTE	GABRIELE COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO	LEONARDO GALVAO PEDREIRA(OAB: 32854/BA)
RECLAMADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa notificada para ter vista da decisão de ID 5f4cbe9, cuja conclusão é:

"Diante do exposto,julgo **IMPROCEDENTE** a **IMPUGNAÇÃO** oposta pela demandada, nos termos da fundamentação supra que integra plenamente este *decisum* para, homologando as contas apresentadas pelo Calculista da Vara, ID 38e1150, fixar o crédito líquido da parte demandante em R$5.445,28, e o *quantum debeatur* em R$6.064,51, atualizado até 31/03/2024, aí incluídos os honorários advocatícios de sucumbência devidos pela parte demandada ao patrono da parte demandante, no valor de R$545,94.

Notifiquem-se as partes desta decisão."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAISA ARAUJO BARRETO BASTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000545-90.2023.5.05.0037

RECLAMANTE	CARLA DE JESUS OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO	Paulo Athayde de Carvalho(OAB: 13815/BA)
RECLAMADO	GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)
RECLAMADO	HBA S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR
ADVOGADO	FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE(OAB: 20089/BA)
TESTEMUNHA	ROQUE MARIO GUIMARAES SANTOS
TESTEMUNHA	FERNANDA EVANGELISTA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA DE JESUS OLIVEIRA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para ter vista da sentença de ID 505e8f2 cuja conclusão é:

"Posto isso, julgo **IMPROCEDENTES** os presentes embargos, conforme fundamentação supra, a qual integra este *decisum* como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAISA ARAUJO BARRETO BASTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000545-90.2023.5.05.0037

RECLAMANTE	CARLA DE JESUS OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO	Paulo Athayde de Carvalho(OAB: 13815/BA)
RECLAMADO	GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)
RECLAMADO	HBA S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR
ADVOGADO	FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE(OAB: 20089/BA)
TESTEMUNHA	ROQUE MARIO GUIMARAES SANTOS
TESTEMUNHA	FERNANDA EVANGELISTA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para ter vista da sentença de ID 505e8f2 cuja conclusão é:

"Posto isso, julgo **IMPROCEDENTES** os presentes embargos, conforme fundamentação supra, a qual integra este *decisum* como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAISA ARAUJO BARRETO BASTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000545-90.2023.5.05.0037

RECLAMANTE	CARLA DE JESUS OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO	Paulo Athayde de Carvalho(OAB: 13815/BA)
RECLAMADO	GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)
RECLAMADO	HBA S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR
ADVOGADO	FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE(OAB: 20089/BA)
TESTEMUNHA	ROQUE MARIO GUIMARAES SANTOS
TESTEMUNHA	FERNANDA EVANGELISTA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HBA S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para ter vista da sentença de ID 505e8f2 cuja conclusão é:

"Posto isso, julgo **IMPROCEDENTES** os presentes embargos, conforme fundamentação supra, a qual integra este *decisum* como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

THAISA ARAUJO BARRETO BASTOS

Servidor

38ª. Vara do Trabalho de Salvador
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000436-73.2023.5.05.0038

RECLAMANTE	LINDINALVA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 24733/BA)
RECLAMADO	HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDINALVA RIBEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37a585e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - CONCLUSÃO

Por todo exposto, na reclamação trabalhista formulada por **LINDINALVA RIBEIRO DE SOUZA** em face de **BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA** e **HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.**, rejeito as preliminares suscitadas, concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante, e julgo a pretensão **PROCEDENTEEM PARTE**para, nos termos da fundamentação que se reputa integralmente transcrita, condenar o Bompreço Bahia Supermercados Ltda. e subsidiariamente o Hipercard Banco Múltiplo S.A, considerando-se a ordem de excussão presente na fundamentação,a PAGAR os seguintes títulos, no prazo legal, com juros e correção monetária, após regular liquidação:

a)diferenças de comissão no montante mensal de R$ 600,00com reflexos emrepouso semanal remunerado, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, horas extras pagas no curso da relação eFGTScom 40%;

b) horas extras, observando-se por parâmetros de liquidação especificados na fundamentação, e reflexos sobre descanso semanal remunerado, aviso prévio, as férias com um terço, décimo terceiro salário e FGTS com 40%;

c) honorários advocatícios arbitrados em 10%.

Os demais pedidos são julgados improcedentes.

Honorários advocatícios e periciais, deduções, compensações, atualização monetária, juros de mora, contribuições previdenciária e tributária, e liquidação nos termos dos fundamentos. Tratando-se de parte beneficiária da justiça gratuita, as obrigações da parte autora decorrentes de sua sucumbência ficarão em condição suspensiva de exigibilidade e somente será possível sua execução observando-se os parâmetros definidos pelo E. STF no julgamento da ADI 5766. Transitada em julgado e finda a liquidação, a parte condenada deverá comprovar nos autos o recolhimento da quota previdenciária e fiscal incidente sobre as parcelas de natureza salarial que compõem a condenação, inclusive quanto à quota-parte da parte autora/exequente, cuja dedução defiro, sob pena de execução

direta de ofício. Os recolhimentos legais deverão ser efetuados pelo próprio reclamado, de acordo com os seguintes parâmetros: (a) Contribuição previdenciária através da guia própria (GPS), código 2909; (b) Custas Processuais mediante GRU, código 18740-2.

Custas de R$400,00 (quatrocentos reais), pela parte reclamada, sobre o valor da condenação de R$20.000,00 (vinte mil reais), conforme planilha de liquidação anexa, elaboradora observando-se os parâmetros estabelecidos na fundamentação desta decisão e que a integra para todos os fins.

Advirto as partes de que os Embargos de Declaração não se prestam à revisão de fatos e provas, à impugnação da justiça da decisão ou à correção de equívocos que não influam no entendimento do comando exequendo ou no deslinde da causa, e que todas as provas produzidas nos autos e argumentos apresentados foram analisados, posto referidos apenas os influentes no julgamento. A interposição de Embargos de Declaração está adstrita aos contornos dos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT; a interposição de recurso protelatório ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, reputando-se ato protelatório a interposição de Embargos de Declaração com intuito de prequestionamento, ante o caráter amplamente devolutivo do Recurso Ordinário.

Intimem-se as partes.

CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000436-73.2023.5.05.0038

RECLAMANTE	LINDINALVA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 24733/BA)
RECLAMADO	HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
- HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37a585e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - CONCLUSÃO

Por todo exposto, na reclamação trabalhista formulada por **LINDINALVA RIBEIRO DE SOUZA** em face de **BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA** e **HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.**, rejeito as preliminares suscitadas, concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante, e julgo a pretensão **PROCEDENTEEM PARTE**para, nos termos da fundamentação que se reputa integralmente transcrita, condenar o Bompreço Bahia Supermercados Ltda. e subsidiariamente o Hipercard Banco Múltiplo S.A, considerando-se a ordem de excussão presente na fundamentação,a PAGAR os seguintes títulos, no prazo legal, com juros e correção monetária, após regular liquidação:

a)diferenças de comissão no montante mensal de R$ 600,00com reflexos emrepouso semanal remunerado, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, horas extras pagas no curso da relação eFGTScom 40%;

b) horas extras, observando-se por parâmetros de liquidação especificados na fundamentação, e reflexos sobre descanso semanal remunerado, aviso prévio, as férias com um terço, décimo terceiro salário e FGTS com 40%;

c) honorários advocatícios arbitrados em 10%.

Os demais pedidos são julgados improcedentes.

Honorários advocatícios e periciais, deduções, compensações, atualização monetária, juros de mora, contribuições previdenciária e tributária, e liquidação nos termos dos fundamentos. Tratando-se de parte beneficiária da justiça gratuita, as obrigações da parte autora decorrentes de sua sucumbência ficarão em condição suspensiva de exigibilidade e somente será possível sua execução observando-se os parâmetros definidos pelo E. STF no julgamento da ADI 5766.

Transitada em julgado e finda a liquidação, a parte condenada deverá comprovar nos autos o recolhimento da quota previdenciária e fiscal incidente sobre as parcelas de natureza salarial que compõem a condenação, inclusive quanto à quota-parte da parte autora/exequente, cuja dedução defiro, sob pena de execução direta de ofício. Os recolhimentos legais deverão ser efetuados pelo próprio reclamado, de acordo com os seguintes parâmetros: (a) Contribuição previdenciária através da guia própria (GPS), código 2909; (b) Custas Processuais mediante GRU, código 18740-2.

Custas de R$400,00 (quatrocentos reais), pela parte reclamada, sobre o valor da condenação de R$20.000,00 (vinte mil reais), conforme planilha de liquidação anexa, elaboradora observando-se os parâmetros estabelecidos na fundamentação desta decisão e que a integra para todos os fins.

Advirto as partes de que os Embargos de Declaração não se prestam à revisão de fatos e provas, à impugnação da justiça da

decisão ou à correção de equívocos que não influam no entendimento do comando exequendo ou no deslinde da causa, e que todas as provas produzidas nos autos e argumentos apresentados foram analisados, posto referidos apenas os influentes no julgamento. A interposição de Embargos de Declaração está adstrita aos contornos dos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT; a interposição de recurso protelatório ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, reputando-se ato protelatório a interposição de Embargos de Declaração com intuito de prequestionamento, ante o caráter amplamente devolutivo do Recurso Ordinário.

Intimem-se as partes.

CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000554-49.2023.5.05.0038

RECLAMANTE	LUIS FERNANDO BORGES PORTUGAL
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	SMS ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDNAILDES PEREIRA DE SOUZA(OAB: 34396/BA)
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA(OAB: 15358/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SMS ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01b8e14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - CONCLUSÃO

Pelo exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por**LUIS FERNANDO BORGES PORTUGAL** em face de **SMS ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA**julgo **IMPROCEDENTE**a pretensão, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo como se transcrita estivesse.

Honorários advocatícios nos termos dos fundamentos. Tratando-se de parte beneficiária da justiça gratuita, as obrigações da parte autora decorrentes de sua sucumbência ficarão em condição suspensiva de exigibilidade e somente será possível sua execução observando-se os parâmetros definidos pelo E. STF no julgamento da ADI 5766.

Custas pelo reclamante no valor de R$1.450,20, calculadas sobre R$ 72.510,34, valor arbitrado à causa, isento.

Advirto as partes de que os Embargos de Declaração não se prestam à revisão de fatos e provas, à impugnação da justiça da decisão ou à correção de equívocos que não influam no entendimento do comando exequendo ou no deslinde da causa, e que todas as provas produzidas nos autos e argumentos apresentados foram analisados, posto referidos apenas os influentes no julgamento. A interposição de Embargos de Declaração está adstrita aos contornos dos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT; a interposição de recurso protelatório ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, reputando-se ato protelatório a interposição de Embargos de Declaração com intuito de prequestionamento, ante o caráter amplamente devolutivo do Recurso Ordinário.

À SECRETARIA DA VARA:

a) Intimem-se as partes por seus patronos;

CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000554-49.2023.5.05.0038

RECLAMANTE	LUIS FERNANDO BORGES PORTUGAL
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	SMS ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDNAILDES PEREIRA DE SOUZA(OAB: 34396/BA)
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA(OAB: 15358/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FERNANDO BORGES PORTUGAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01b8e14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - CONCLUSÃO

Pelo exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por**LUIS FERNANDO BORGES PORTUGAL** em face de **SMS ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA**julgo

IMPROCEDENTEa pretensão, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo como se transcrita estivesse.

Honorários advocatícios nos termos dos fundamentos. Tratando-se de parte beneficiária da justiça gratuita, as obrigações da parte autora decorrentes de sua sucumbência ficarão em condição suspensiva de exigibilidade e somente será possível sua execução observando-se os parâmetros definidos pelo E. STF no julgamento da ADI 5766.

Custas pelo reclamante no valor de R$1.450,20, calculadas sobre R$ 72.510,34, valor arbitrado à causa, isento.

Advirto as partes de que os Embargos de Declaração não se prestam à revisão de fatos e provas, à impugnação da justiça da decisão ou à correção de equívocos que não influam no entendimento do comando exequendo ou no deslinde da causa, e que todas as provas produzidas nos autos e argumentos apresentados foram analisados, posto referidos apenas os influentes no julgamento. A interposição de Embargos de Declaração está adstrita aos contornos dos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT; a interposição de recurso protelatório ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, reputando-se ato protelatório a interposição de Embargos de Declaração com intuito de prequestionamento, ante o caráter amplamente devolutivo do Recurso Ordinário.

À SECRETARIA DA VARA:

a) Intimem-se as partes por seus patronos;

CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000059-10.2020.5.05.0038

RECLAMANTE	CLAUDIO CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO CERQUEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000059-10.2020.5.05.0038

Fica V.Sa. notificada para, querendo, contraminutar agravo de petição.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

SANDRA MARIA DE ASSIS MEIRELES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001355-09.2016.5.05.0038

RECLAMANTE	GABRIEL SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b1884b proferido nos autos.

Inicialmente, ressalte-se que as petições de ids. e972a7e e 5d21898 foram recebidas como manifestações.

Ademais, esclareça-se que no despacho de id. f0ce2e9 não existe a contradição apontada nos termos alegados, haja vista o teor do item 5, o qual traz a determinação de virem os autos conclusos para decisão a ser exarada em momento oportuno acerca do percentual devido para cada advogado.

Não obstante o quanto acima ponderado, todavia, por economia processual, passa-se à análise do pleito de rateio dos valores referentes aos honorários advocatícios entre os advogados, cadastrados como terceiros interessados, e o advogado constituído pelo reclamante.

Dito isto, tem-se que, considerando o teor do ofício de id. 8a0d611 e a decisão de id. 456f8e0, com razão os requerentes de Id. c48ef13, bem como o advogado da parte autora, id. 9283c0a.

Deste modo, notifique-se o patrono Paulo Donisete Pitarelli para indicar conta bancária para fins de transferência dos honorários advocatícios, considerando os seguintes percentuais: do valor dos honorários advocatícios (30% sobre o crédito líquido apurado OU qualquer outro valor a ser liberado), determina-se a liberação de 87% para os advogados, sendo para o Bel. Weliton Menezes (15%), para o Bel. Ricardo Caldas (15%), para o Bel. Bruno Hartury (20%) e para o Bel. Paulo Pitarelli (50%), haja vista se tratar de uma ação proposta entre 2014 e 02 de março de 2020, entendimento em consonância com o quanto determinado pelo Juízo da 04ª Vara Cível, id. 456f8e0.

Ademais, ainda, tal como determinado, id. 456f8e0, os 13% restantes devem ser destinados para conta judicial à disposição do MM. Juízo da 4ª Vara Cível.

Desta feita, após o fornecimento de dados da conta bancária, como acima determinado, cumpra-se o item 1 do despacho de id. f0ce2e9. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao calculista do Juízo para atualização das contas, bem como para estabelecer em planilha de cálculos os percentuais de honorários como acima fixados.

Juntada a planilha, cumpram-se os itens 2, 3 e 4 do despacho de id. f0ce2e9, bem assim à liberação dos honorários advocatícios conforme acima determinado, bem como a transferência dos 13% restantes a serem destinados a conta judicial à disposição do MM. Juízo da 4ª Vara Cível, consoante determinação supra, ressaltando, tendo em vista o quanto ora determinado, que fica revisto o item 5 despacho de id. f0ce2e9.

Tudo feito e certificado, ao calculista para proceder ao abatimento dos valores liberados, renovando-se o SISBAJUD em seguida.

Por derradeiro, registre-se que os advogados terceiros interessados já informaram dados de contas bancárias, nos termos da petição de Id. e972a7e, os quais deverão ser utilizados quando da expedição dos respectivos alvarás.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO BRANDAO DE ANDRADE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000154-55.2011.5.05.0038

RECLAMANTE	ANDREIA SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	JOABE SANTOS BRITO(OAB: 38591/BA)
ADVOGADO	ESMERALDA MARIA SANTANA DA COSTA(OAB: 26844/BA)
ADVOGADO	TICIANA FABIOLA MAIA DA SILVA(OAB: 28440/BA)
RECLAMADO	K INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA CAVALCANTI CERQUEIRA(OAB: 15152/BA)
RECLAMADO	BASE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
RECLAMADO	NS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP
RECLAMADO	DILTON DE OLIVEIRA TORRES
RECLAMADO	NADIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO	CHRISTIANE ALCANTARA CANDEIAS
TERCEIRO INTERESSADO	1º Ofício de Camaçari
TERCEIRO INTERESSADO	2º Ofício de Salvador
TERCEIRO INTERESSADO	1º Ofício de Salvador
TERCEIRO INTERESSADO	2º Ofício de Imoveis de Camaçari

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6200179 proferido nos autos.

Defiro, por mais 30 dias, a dilação de prazo requerida pela exequente. Intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO BRANDAO DE ANDRADE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000551-02.2020.5.05.0038

RECLAMANTE	ADSON REIS FREITAS JUNIOR
ADVOGADO	IURI COELHO REINEL(OAB: 35060/BA)
RECLAMADO	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS DE MURITIBA
ADVOGADO	RAFAEL COELHO LEAL(OAB: 24700/BA)
PERITO	GABRIEL BIJOS FAIDIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL PEREIRA DOS SANTOS DE MURITIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9203e80 proferido nos autos.

Trata-se de processo integrante da META 2 do CNJ, o que requer tratamento célere

Não houve resposta por parte do Perito Médico designado, o qual,

portanto, fica, neste ato, destituído.

1 - Cancelada, nesta data, a perícia em nome do referido profissional no PJE.

2 - Ato contínuo, designo o Perito Médico **GABRIEL BIJOS FAIDIGA**, o qual deve ser intimado para, no prazo de 05 dias, **diante da condição excepcional desde processo**, indicar data, local e horário da perícia médica, a qual deve ser agendada **em data anterior a 17/05/2024** (30 dias da ciência), constando, desde já, o **prazo de entrega do laudo, para o dia 07/06/2024**.

Intimem-se as partes e Peritos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO BRANDAO DE ANDRADE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PetCiv-0000340-63.2020.5.05.0038

AUTOR	CARLOS AUGUSTO FERREIRA CANARIO
ADVOGADO	ALOISIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 28677/BA)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LUCAS COSTA MOREIRA(OAB: 31274/BA)
ADVOGADO	THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO(OAB: 9326/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 216aca6 proferido nos autos.

Vistos.

Dê-se vistas à parte contrária da petição e documentos de ID 78117f8 . Prazo de 05 dias.

Após, voltem conclusos para deliberação sobre o quanto requerido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO BRANDAO DE ANDRADE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000551-02.2020.5.05.0038

RECLAMANTE	ADSON REIS FREITAS JUNIOR
ADVOGADO	IURI COELHO REINEL(OAB: 35060/BA)
RECLAMADO	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS DE MURITIBA
ADVOGADO	RAFAEL COELHO LEAL(OAB: 24700/BA)
PERITO	GABRIEL BIJOS FAIDIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADSON REIS FREITAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9203e80 proferido nos autos.

Trata-se de processo integrante da META 2 do CNJ, o que requer tratamento célere

Não houve resposta por parte do Perito Médico designado, o qual, portanto, fica, neste ato, destituído.

1 - Cancelada, nesta data, a perícia em nome do referido profissional no PJE.

2 - Ato contínuo, designo o Perito Médico **GABRIEL BIJOS FAIDIGA**, o qual deve ser intimado para, no prazo de 05 dias, **diante da condição excepcional desde processo**, indicar data, local e horário da perícia médica, a qual deve ser agendada **em data anterior a 17/05/2024** (30 dias da ciência), constando, desde já, o **prazo de entrega do laudo, para o dia 07/06/2024**.

Intimem-se as partes e Peritos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO BRANDAO DE ANDRADE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0108000-05.2009.5.05.0038

RECLAMANTE	ANTONIO BARRETO DE CARVALHO
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
ADVOGADO	RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA(OAB: 25982/BA)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DE AMORIM TOURINHO(OAB: 23738/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA(OAB: 15358/BA)
RECLAMADO	M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	LARA SIMOES ALVES(OAB: 23197/BA)
ADVOGADO	MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA(OAB: 14310/BA)
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
ADVOGADO	JONAS SELIGSOHN WENCESLAU DA SILVA(OAB: 15256/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2014cb proferido nos autos.

Vistos,

De início, esclareça-se à parte exequente que a devedora principal está submetida ao regime especial de execução forçada, nos autos do processo cabecel nº 0000535-26.2011.5.05.0018, perante o Juízo de Execução e Expropriação, sendo possível, portanto, a habilitação do respectivos crédito.

De qualquer modo, diante de pedido expresso, não obtido êxito na execução da devedora principal, conforme atos executivos registrados no processo, com esteio no princípio da celeridade processual e máxima efetividade da execução, **redireciono** a execução em desfavor da devedora subsidiária, e **determino**: **Intime-se** a(s) devedora subsidiária, por meio de advogado constituído nos autos, para pagar o débito apurado nos autos (R$ 41.190,63), no prazo de 15 dias, ou, caso queira, embargar a execução (dispensa-se garantia da execução neste momento, tendo em vista a recuperação judicial da demandada), no prazo de cinco dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO BRANDAO DE ANDRADE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001139-19.2014.5.05.0038

RECLAMANTE	MIRALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA(OAB: 12262/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)
TESTEMUNHA	EDSON CARLOS AMARAL RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRALDO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fde922 proferido nos autos.

A demandada, PETROBRAS TRANSPORTE S.A – TRANSPETRO, solicitou esclarecimentos quanto à abrangência da condenação fixada no acórdão. Ora, vê-se que o referido Julgado, ao reformar a sentença de base, foi claro ao explicitar a condenação das Reclamadas, conforme excerto que segue: "*condenar **as Reclamadas** ao pagamento das horas extras de "troca de turno", no que exceder as 60 horas pré-pagas e as diferenças de adicional noturno, RSR e parcelas rescisórias*". (grifo acrescido)

Ademais, notifique-se a parte reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, liquidar o julgado, sob pena de serem os autos encaminhados ao arquivo provisório da Vara, salientando que os cálculos deverão ser apresentados com discriminação das contribuições previdenciárias (cota do empregado e empregador, separadamente) e imposto de renda.

O Arquivo eletrônico dos cálculos deve ser juntado aos autos, bem como encaminhado para o e-mail 38avarassa@trt5.jus.br, exclusivamente, por meio do Pje-Calc (.pjc), para viabilizar a conferência pelo Departamento de Cálculos, salientando que a não observância dessa orientação causará atrasos no processo e implicará em nomeação de perito contábil.

Com fulcro no art. 9º do CPC, fica a parte demandante, desde já, advertida que após o decurso do prazo de 2 anos sem apresentação de cálculos os autos serão conclusos para deliberação sobre a pronúncia da prescrição superveniente, conforme art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, em cotejo com o entendimento sedimentado na Súmula 150 do STF, *in verbis*, "*Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação*", bem como art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO BRANDAO DE ANDRADE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000318-73.2018.5.05.0038

RECLAMANTE	ODALICIO CHAGAS DA CONCEICAO
ADVOGADO	MARIA AMELIA DE CARVALHO LEAL SILVEIRA(OAB: 49567/BA)
RECLAMADO	MARAZUL HOTEIS S A
ADVOGADO	ALEXANDRE GUIMARAES DORTAS MATOS SOBRINHO(OAB: 41409/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LUZAMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	HELIETE RODRIGUES IRUJO
ADVOGADO	LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA(OAB: 44004/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO IRUJO SAMPAIO
TERCEIRO INTERESSADO	VICTOR IRUJO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ODALICIO CHAGAS DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a146dee proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a certidão de #id:d323856, bem como sobre a defesa de #id:02beaff.

Após, voltem os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO BRANDAO DE ANDRADE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000566-63.2023.5.05.0038

RECLAMANTE	RUTE BOMFIM SANTOS
ADVOGADO	JAMILE LIMA DOS REIS(OAB: 40589/BA)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CORDEIRO ARAUJO(OAB: 60146/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTE BOMFIM SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87052e2 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO BRANDAO DE ANDRADE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000275-44.2015.5.05.0038

RECLAMANTE	VILMA DANTAS E SILVA
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	LORENA GONCALVES SILVEIRA(OAB: 33154/BA)
RECLAMADO	BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO	LORENA GONCALVES SILVEIRA(OAB: 33154/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ALVORADA S.A.
- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92bb88c proferido nos autos.

Defere-se a dilação de prazo pleiteada, id. 3de4596.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO BRANDAO DE ANDRADE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExTiEx-0000844-64.2023.5.05.0038

EXEQUENTE	SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	PEDRO GERALDO SANTANA FERREIRA(OAB: 15909/BA)
EXECUTADO	U F C ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 3526/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcc5413 proferido nos autos.

Trata-se de liquidação e execução de sentença coletiva proferida

nos autos do processo nº 0001034-09.2015.5.05.0002, que reconheceu o salário-mínimo profissional do arquiteto, com base na Lei Federal nº 4.950/66 e pagamento de diferenças salariais, bem como foi determinado a execução fracionada do título executivo judicial.

Apresentadas as contas, houve impugnação pela parte Reclamada na peça de ID e4f258d, já contestada pela parte Reclamante.

Diante da apresentação da peça específica de ID 542adeb, por determinação deste Juízo, **determino**:

1 - Vistas à parte Reclamante pelo prazo de 08 dias, podendo ratificar, querendo, a contestação já apresentada.

2 - Decorrido, voltem conclusos para fins de designação de perícia contábil, acaso constatada complexidade das contas.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO BRANDAO DE ANDRADE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000284-25.2023.5.05.0038

RECLAMANTE	DIEGO PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RECLAMADO	CZ PATRIMONIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	RONALDO SAFIRA ANDRADE(OAB: 24451/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9435eb proferido nos autos.

Considerando que os cálculos devem se ajustar aos limites da coisa julgada, defiro o pedido de dilação de prazo pela Reclamada por mais 05 dias.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO BRANDAO DE ANDRADE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000298-72.2024.5.05.0038

EXEQUENTE	SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA
ADVOGADO	PEDRO GERALDO SANTANA FERREIRA(OAB: 15909/BA)
EXECUTADO	U F C ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 3526/BA)
ADVOGADO	LUCIANA ESQUIVEL DE BRITO(OAB: 35438/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- U F C ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e21a0ce proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença da Ação Coletiva 0001001-80.2012.5.05.0019 que tramitou na 19ª Vara do Trabalho de Salvador.

Considerando que não há prevenção do Juízo que prolatou a sentença condenatória nos autos de Ação Coletiva com as liquidações e/ou execuções, o feito prosseguirá seu curso normal nesta Vara.

1. Alterada a classificação processual nos registros para Ação de Cumprimento de Sentença (CumSen).

2. **Vista à reclamada dos cálculos apresentados**, prazo preclusivo de 8 dias, nos termos do artigo 879, § 2º, CLT. Esclareço que a impugnação deve ser objetiva, apontado matematicamente os erros de cálculos e indicando os valores que seriam corretos. Não serão conhecidas as impugnações genéricas, sem objetividade e sem delimitação específica de matérias e valores. Deve, ainda, a reclamada, regularizar sua representação processual.

3. Apresentada a impugnação, abra-se vista ao Sindicato, prazo de 8 dias.

4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Calculista a fim de que proceda as correções, acaso necessárias.

5. Após, façam os autos conclusos para julgamento do incidente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO BRANDAO DE ANDRADE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExTiEx-0000918-21.2023.5.05.0038

EXEQUENTE	SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	PEDRO GERALDO SANTANA FERREIRA(OAB: 15909/BA)
EXECUTADO	U F C ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 3526/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0b360b proferido nos autos.

Trata-se de liquidação e execução de sentença coletiva proferida nos autos do processo nº 0001034-09.2015.5.05.0002, que reconheceu o salário-mínimo profissional do arquiteto, com base na Lei Federal nº 4.950/66 e pagamento de diferenças salariais, bem como foi determinado a execução fracionada do título executivo judicial.

Apresentadas as contas, houve impugnação pela parte Reclamada na peça de ID e4f258d, já contestada pela parte Reclamante.

Diante da apresentação da peça específica de ID 542adeb, por determinação deste Juízo, **determino**:

1 - Vistas à parte Reclamante pelo prazo de 08 dias, podendo ratificar, querendo, a contestação já apresentada.

2 - Decorrido, voltem conclusos para fins de designação de perícia contábil, acaso constatada complexidade das contas.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO BRANDAO DE ANDRADE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000753-71.2023.5.05.0038

RECLAMANTE	MOACIR PEREIRA TAVARES
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	GRUPO BIG BRASIL S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	GABRIEL BIJOS FAIDIGA
PERITO	LARISSA DE ARAUJO COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO BIG BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b578ea2 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para ciência da petição de id f6ab07f, na qual o(a) perito(a) indica o local, data e hora da realização da perícia.

Após, aguarde-se a realização da perícia e entrega do laudo pericial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO BRANDAO DE ANDRADE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000753-71.2023.5.05.0038

RECLAMANTE	MOACIR PEREIRA TAVARES
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	GRUPO BIG BRASIL S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	GABRIEL BIJOS FAIDIGA
PERITO	LARISSA DE ARAUJO COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR PEREIRA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b578ea2 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para ciência da petição de id f6ab07f, na qual o(a) perito(a) indica o local, data e hora da realização da perícia.

Após, aguarde-se a realização da perícia e entrega do laudo pericial.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO BRANDAO DE ANDRADE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000270-41.2023.5.05.0038

RECLAMANTE	RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO	LIGIA ALONSO CATELA(OAB: 47718/BA)
RECLAMADO	OLDAQUIO PEREIRA BOTELHO FILHO
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a609f58 proferido nos autos.

Considerando o decurso do prazo de 180 dias da prorrogação do plano de recuperação deferido pelo Juízo da 2ª Vara EMPRESARIAL DE SALVADOR, nos termos do art. 6º, §4º da Lei 11.101/2005, e não sendo possível nova prorrogação, diante da alteração da referida norma por força da Lei nº 14.112/2020.

Considerando, ainda, não terem sido comprovadas as situações excepcionais previstas no § 4º-A do referido art. 6º, **decido**:

Fica, neste momento, afastada a blindagem patrimonial da empresa devedora principal, TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

Intimem-se. Prazo de 08 dias.

Decorrido, retornem conclusos para deliberações executivas.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO BRANDAO DE ANDRADE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000270-41.2023.5.05.0038

RECLAMANTE	RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	LIGIA ALONSO CATELA(OAB: 47718/BA)
RECLAMADO	OLDAQUIO PEREIRA BOTELHO FILHO
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLDAQUIO PEREIRA BOTELHO FILHO
- TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a609f58 proferido nos autos.

Considerando o decurso do prazo de 180 dias da prorrogação do plano de recuperação deferido pelo Juízo da 2ª Vara EMPRESARIAL DE SALVADOR, nos termos do art. 6º, §4º da Lei 11.101/2005, e não sendo possível nova prorrogação, diante da alteração da referida norma por força da Lei nº 14.112/2020.

Considerando, ainda, não terem sido comprovadas as situações excepcionais previstas no § 4º-A do referido art. 6º, **decido**:

Fica, neste momento, afastada a blindagem patrimonial da empresa devedora principal, TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

Intimem-se. Prazo de 08 dias.

Decorrido, retornem conclusos para deliberações executivas.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MAURICIO BRANDAO DE ANDRADE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000273-59.2024.5.05.0038

EMBARGANTE	MARCIA MARCONDES DOBRE
ADVOGADO	VALERIA SILVA CABRAL DOS SANTOS(OAB: 428551/SP)
EMBARGADO	JAILTON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO VILA HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 17837/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MARCONDES DOBRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da Decisão (Tutela de Urgência) proferida no processo, cuja conclusão é:

"... Portanto, INDEFIRO a medida, por ora.

Intimem-se as partes desta decisão.

Notifique(em)-se o(s) embargado(s), através dos advogados constituídos nos autos principais, para contestar(em) os presentes embargos de terceiro, no prazo de 15 dias, conforme art. 677, §3º, combinado com o art. 679, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Caso a parte embargada não tenha advogado nos autos principais, deverá ser notificada pelo e-carta. "

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SANDRA MARIA DE ASSIS MEIRELES

Assessor

Processo Nº ETCiv-0000273-59.2024.5.05.0038

EMBARGANTE	MARCIA MARCONDES DOBRE
ADVOGADO	VALERIA SILVA CABRAL DOS SANTOS(OAB: 428551/SP)
EMBARGADO	JAILTON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO VILA HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 17837/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da Decisão (Tutela de Urgência) proferida no processo, cuja conclusão é:

"... Portanto, INDEFIRO a medida, por ora.

Intimem-se as partes desta decisão.

Notifique(em)-se o(s) embargado(s), através dos advogados constituídos nos autos principais, para contestar(em) os presentes embargos de terceiro, no prazo de 15 dias, conforme art. 677, §3º, combinado com o art. 679, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Caso a parte embargada não tenha advogado nos autos principais, deverá ser notificada pelo e-carta. "

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SANDRA MARIA DE ASSIS MEIRELES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001355-09.2016.5.05.0038

RECLAMANTE	GABRIEL SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELITON ESTRELA COSTA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001355-09.2016.5.05.0038

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo teor é o seguinte:

“Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b1884b proferido nos autos.

Inicialmente, ressalte-se que as petições de ids. e972a7e e 5d21898 foram recebidas como manifestações.

Ademais, esclareça-se que no despacho de id. f0ce2e9 não existe a contradição apontada nos termos alegados, haja vista o teor do item 5, o qual traz a determinação de virem os autos conclusos para decisão a ser exarada em momento oportuno acerca do percentual devido para cada advogado.

Não obstante o quanto acima ponderado, todavia, por economia processual, passa-se à análise do pleito de rateio dos valores referentes aos honorários advocatícios entre os advogados, cadastrados como terceiros interessados, e o advogado constituído pelo reclamante.

Dito isto, tem-se que, considerando o teor do ofício de id. 8a0d611 e a decisão de id. 456f8e0, com razão os requerentes de Id. c48ef13, bem como o advogado da parte autora, id. 9283c0a.

Deste modo, notifique-se o patrono Paulo Donisete Pitarelli para indicar conta bancária para fins de transferência dos honorários advocatícios, considerando os seguintes percentuais: do valor dos honorários advocatícios (30% sobre o crédito líquido apurado OU qualquer outro valor a ser liberado), determina-se a liberação de 87% para os advogados, sendo para o Bel. Weliton Menezes (15%), para o Bel. Ricardo Caldas (15%), para o Bel. Bruno Hartury (20%) e para o Bel. Paulo Pitarelli (50%), haja vista se tratar de uma ação proposta entre 2014 e 02 de março de 2020, entendimento em consonância com o quanto determinado pelo Juízo da 04ª Vara Cível, id. 456f8e0.

Ademais, ainda, tal como determinado, id. 456f8e0, os 13% restantes devem ser destinados para conta judicial à disposição do

MM. Juízo da 4ª Vara Cível.

Desta feita, após o fornecimento de dados da conta bancária, como acima determinado, cumpra-se o item 1 do despacho de id. f0ce2e9. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao calculista do Juízo para atualização das contas, bem como para estabelecer em planilha de cálculos os percentuais de honorários como acima fixados.

Juntada a planilha, cumpram-se os itens 2, 3 e 4 do despacho de id. f0ce2e9, bem assim à liberação dos honorários advocatícios conforme acima determinado, bem como a transferência dos 13% restantes a serem destinados a conta judicial à disposição do MM. Juízo da 4ª Vara Cível, consoante determinação supra, ressaltando, tendo em vista o quanto ora determinado, que fica revisto o item 5 despacho de id. f0ce2e9.

Tudo feito e certificado, ao calculista para proceder ao abatimento dos valores liberados, renovando-se o SISBAJUD em seguida.

Por derradeiro, registre-se que os advogados terceiros interessados já informaram dados de contas bancárias, nos termos da petição de Id. e972a7e, os quais deverão ser utilizados quando da expedição dos respectivos alvarás. ”

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KELLY CAROLINE DA SILVA SOUZA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001355-09.2016.5.05.0038

RECLAMANTE	GABRIEL SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO HARTURY RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001355-09.2016.5.05.0038

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo teor é o seguinte:

“Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b1884b proferido nos autos.

Inicialmente, ressalte-se que as petições de ids. e972a7e e 5d21898 foram recebidas como manifestações.

Ademais, esclareça-se que no despacho de id. f0ce2e9 não existe a contradição apontada nos termos alegados, haja vista o teor do item 5, o qual traz a determinação de virem os autos conclusos para decisão a ser exarada em momento oportuno acerca do percentual devido para cada advogado.

Não obstante o quanto acima ponderado, todavia, por economia processual, passa-se à análise do pleito de rateio dos valores referentes aos honorários advocatícios entre os advogados, cadastrados como terceiros interessados, e o advogado constituído pelo reclamante.

Dito isto, tem-se que, considerando o teor do ofício de id. 8a0d611 e a decisão de id. 456f8e0, com razão os requerentes de Id. c48ef13, bem como o advogado da parte autora, id. 9283c0a.

Deste modo, notifique-se o patrono Paulo Donisete Pitarelli para indicar conta bancária para fins de transferência dos honorários advocatícios, considerando os seguintes percentuais: do valor dos honorários advocatícios (30% sobre o crédito líquido apurado OU qualquer outro valor a ser liberado), determina-se a liberação de 87% para os advogados, sendo para o Bel. Weliton Menezes (15%), para o Bel. Ricardo Caldas (15%), para o Bel. Bruno Hartury (20%) e para o Bel. Paulo Pitarelli (50%), haja vista se tratar de uma ação proposta entre 2014 e 02 de março de 2020, entendimento em consonância com o quanto determinado pelo Juízo da 04ª Vara Cível, id. 456f8e0.

Ademais, ainda, tal como determinado, id. 456f8e0, os 13% restantes devem ser destinados para conta judicial à disposição do MM. Juízo da 4ª Vara Cível.

Desta feita, após o fornecimento de dados da conta bancária, como acima determinado, cumpra-se o item 1 do despacho de id. f0ce2e9. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao calculista do Juízo para atualização das contas, bem como para estabelecer em planilha de cálculos os percentuais de honorários como acima

fixados.

Juntada a planilha, cumpram-se os itens 2, 3 e 4 do despacho de id. f0ce2e9, bem assim à liberação dos honorários advocatícios conforme acima determinado, bem como a transferência dos 13% restantes a serem destinados a conta judicial à disposição do MM. Juízo da 4ª Vara Cível, consoante determinação supra, ressaltando, tendo em vista o quanto ora determinado, que fica revisto o item 5 despacho de id. f0ce2e9.

Tudo feito e certificado, ao calculista para proceder ao abatimento dos valores liberados, renovando-se o SISBAJUD em seguida.

Por derradeiro, registre-se que os advogados terceiros interessados já informaram dados de contas bancárias, nos termos da petição de Id. e972a7e, os quais deverão ser utilizados quando da expedição dos respectivos alvarás. ”

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KELLY CAROLINE DA SILVA SOUZA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001355-09.2016.5.05.0038

RECLAMANTE	GABRIEL SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECLAMADO	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNO HARTURY RODRIGUES(OAB: 21201/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES
ADVOGADO	WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO
ADVOGADO	RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO CALDAS PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001355-09.2016.5.05.0038

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo teor é o seguinte:

“Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b1884b proferido nos autos.

Inicialmente, ressalte-se que as petições de ids. e972a7e e 5d21898 foram recebidas como manifestações.

Ademais, esclareça-se que no despacho de id. f0ce2e9 não existe a contradição apontada nos termos alegados, haja vista o teor do item 5, o qual traz a determinação de virem os autos conclusos para decisão a ser exarada em momento oportuno acerca do percentual devido para cada advogado.

Não obstante o quanto acima ponderado, todavia, por economia processual, passa-se à análise do pleito de rateio dos valores referentes aos honorários advocatícios entre os advogados, cadastrados como terceiros interessados, e o advogado constituído pelo reclamante.

Dito isto, tem-se que, considerando o teor do ofício de id. 8a0d611 e a decisão de id. 456f8e0, com razão os requerentes de Id. c48ef13, bem como o advogado da parte autora, id. 9283c0a.

Deste modo, notifique-se o patrono Paulo Donisete Pitarelli para indicar conta bancária para fins de transferência dos honorários advocatícios, considerando os seguintes percentuais: do valor dos honorários advocatícios (30% sobre o crédito líquido apurado OU qualquer outro valor a ser liberado), determina-se a liberação de 87% para os advogados, sendo para o Bel. Weliton Menezes (15%), para o Bel. Ricardo Caldas (15%), para o Bel. Bruno Hartury (20%) e para o Bel. Paulo Pitarelli (50%), haja vista se tratar de uma ação proposta entre 2014 e 02 de março de 2020, entendimento em consonância com o quanto determinado pelo Juízo da 04ª Vara Cível, id. 456f8e0.

Ademais, ainda, tal como determinado, id. 456f8e0, os 13% restantes devem ser destinados para conta judicial à disposição do MM. Juízo da 4ª Vara Cível.

Desta feita, após o fornecimento de dados da conta bancária, como acima determinado, cumpra-se o item 1 do despacho de id. f0ce2e9. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao calculista do Juízo para atualização das contas, bem como para estabelecer em planilha de cálculos os percentuais de honorários como acima fixados.

Juntada a planilha, cumpram-se os itens 2, 3 e 4 do despacho de id. f0ce2e9, bem assim à liberação dos honorários advocatícios conforme acima determinado, bem como a transferência dos 13% restantes a serem destinados a conta judicial à disposição do MM. Juízo da 4ª Vara Cível, consoante determinação supra, ressaltando,

tendo em vista o quanto ora determinado, que fica revisto o item 5 despacho de id. f0ce2e9.

Tudo feito e certificado, ao calculista para proceder ao abatimento dos valores liberados, renovando-se o SISBAJUD em seguida.

Por derradeiro, registre-se que os advogados terceiros interessados já informaram dados de contas bancárias, nos termos da petição de Id. e972a7e, os quais deverão ser utilizados quando da expedição dos respectivos alvarás. "

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KELLY CAROLINE DA SILVA SOUZA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000318-20.2011.5.05.0038

RECLAMANTE	ADILSON ROSA NASCIMENTO
ADVOGADO	ISOLINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 6586/BA)
RECLAMADO	PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 26552/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA
PERITO	GABRIEL BIJOS FAIDIGA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON ROSA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000318-20.2011.5.05.0038

Fica V.Sa. notificada para ciencia do despacho:

"Diante do quanto determinado no acórdão, determino a realização de PERÍCIA TÉCNICA, designando-se, para tanto, a Perita, LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA.

Inclua-se a referida Perita no PJE, procedendo-se com a sua intimação para indicação de data e horário da perícia, no prazo de 10 dias, a qual deve ocorrer no seguinte endereço da Reclamada, indicado na petição de ID 1964d4c: Av. Afrânio Peixoto, S/N, Bairro Praia Grande, garagem. Ponto de referência, próximo à 29ª Delegacia Territorial do Bairro de Escada.

No mesmo interregno de 10 dias, intimem-se as partes para ciência do presente despacho, bem como para, querendo, apresentarem quesitos e assistente técnico. "

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SANDRA MARIA DE ASSIS MEIRELES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000318-20.2011.5.05.0038

RECLAMANTE	ADILSON ROSA NASCIMENTO
ADVOGADO	ISOLINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 6586/BA)
RECLAMADO	PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 26552/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA
PERITO	GABRIEL BIJOS FAIDIGA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000318-20.2011.5.05.0038

Fica V.Sa. notificada para ciencia do despacho:

"Diante do quanto determinado no acórdão, determino a realização de PERÍCIA TÉCNICA, designando-se, para tanto, a Perita, LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA.

Inclua-se a referida Perita no PJE, procedendo-se com a sua intimação para indicação de data e horário da perícia, no prazo de 10 dias, a qual deve ocorrer no seguinte endereço da Reclamada, indicado na petição de ID 1964d4c: Av. Afrânio Peixoto, S/N, Bairro Praia Grande, garagem. Ponto de referência, próximo à 29ª Delegacia Territorial do Bairro de Escada.

No mesmo interregno de 10 dias, intimem-se as partes para ciência do presente despacho, bem como para, querendo, apresentarem quesitos e assistente técnico. "

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

SANDRA MARIA DE ASSIS MEIRELES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000744-61.2013.5.05.0038

RECLAMANTE	MARIA GORETE DE ANDRADE
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
ADVOGADO	MARIA LUISA PINHO MEDAUAR(OAB: 20292/BA)
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	CAROLINE DANTAS DA GAMA(OAB: 17068/BA)
ADVOGADO	TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA(OAB: 30723/BA)
PERITO	PATRICIA TAVARES GUERREIRO SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GORETE DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000744-61.2013.5.05.0038

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo teor é o seguinte:

" Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE, EM PARTE**, a Impugnação aos Cálculos, nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculo de #id:26fc87c, partes integrantes deste *decisum* como se aqui literalmente transcritas estivessem, fixando o débito da demandada em **R$274.893,52**, sendo **R$226.999,46** o crédito líquido da parte autora, valores atualizados até 01/04/2024, sujeito a incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento.

Libere-se, em favor da Perita Patrícia Tavares Guerreiro Soares, mediante transferência (Banco do Brasil, agência 48780, conta corrente 31528-1), os honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, a partir do depósito judicial constante nos autos.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, salientando a natureza interlocutória da presente decisão. Prazo de 5 dias." SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KELLY CAROLINE DA SILVA SOUZA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000744-61.2013.5.05.0038

RECLAMANTE	MARIA GORETE DE ANDRADE
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
ADVOGADO	MARIA LUISA PINHO MEDAUAR(OAB: 20292/BA)
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	CAROLINE DANTAS DA GAMA(OAB: 17068/BA)
ADVOGADO	TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA(OAB: 30723/BA)
PERITO	PATRICIA TAVARES GUERREIRO SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000744-61.2013.5.05.0038

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo teor é o seguinte:

" Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE, EM PARTE**, a Impugnação aos Cálculos, nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculo de #id:26fc87c, partes integrantes deste *decisum* como se aqui literalmente transcritas estivessem, fixando o débito da demandada em **R$274.893,52**, sendo **R$226.999,46** o crédito líquido da parte autora, valores atualizados até 01/04/2024, sujeito a incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento.

Libere-se, em favor da Perita Patrícia Tavares Guerreiro Soares, mediante transferência (Banco do Brasil, agência 48780, conta corrente 31528-1), os honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, a partir do depósito judicial constante nos autos.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, salientando a natureza interlocutória da presente decisão. Prazo de 5 dias." SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KELLY CAROLINE DA SILVA SOUZA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000444-50.2023.5.05.0038

RECLAMANTE	ELIOSMAN NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALINE SANTOS DE FREITAS(OAB: 18854/BA)
RECLAMADO	SBR CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECLAMADO	FORTE GESSO SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIOSMAN NUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 610ccf7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - CONCLUSÃO

Por todo exposto, na reclamação trabalhista formulada por ELIOSMAN NUNES DOS SANTOSem face de **FORTE GESSO SERVIÇOS LTDA** e **SBR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, rejeito as preliminares suscitadas, concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante, e julgo a pretensão PROCEDENTEEM PARTEpara, nos termos da fundamentação que se reputa integralmente transcrita, condenar a parte reclamada, considerando-se a ordem de excussão presente na fundamentação,a PAGAR R$13.127,13 correspondente aos seguintes títulos, no prazo legal, com juros e correção monetária, após regular liquidação:

a) aviso prévio indenizado (30 dias);

b)férias proporcionais (07/12) de 2022/2023;

c) décimo terceiro salário proporcional de 2023(05/12)

d) a integralidade dos recolhimentos fundiários devidos durante a contratualidade com a multa rescisória de 40%, ressalvando-se-lhe a possibilidade de comprovar no prazo de 8 dias do início da execução deste julgado os regulares recolhimentos fundiários por meio de extrato analítico da conta vinculada do trabalhador ou comprovantes de recolhimento, e a entregar a chave de conectividade para seu levantamento

e)multa constante do art. 477, § 8º da CLT

f) multa inscrita no art. 467 da CLT sobre aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional e sobre a multa rescisória de 40% sobre os depósitos do FGTS

g) abono previsto na CCT 2023 no valor a R$140,00;

h) honorários advocatícios.

Os demais pedidos são julgados improcedentes.

Observe-se a delimitação de responsabilidade subsidiária da reclamada SBR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

Honorários advocatícios e periciais, deduções, compensações, atualização monetária, juros de mora, contribuições previdenciária e tributária, e liquidação nos termos dos fundamentos. Tratando-se de parte beneficiária da justiça gratuita, as obrigações da parte autora decorrentes de sua sucumbência ficarão em condição suspensiva de exigibilidade e somente será possível sua execução observando-se os parâmetros definidos pelo E. STF no julgamento da ADI 5766.

Transitada em julgado e finda a liquidação, a parte condenadadeverá comprovar nos autos o recolhimento da quota previdenciária e fiscal incidente sobre as parcelas de natureza salarial que compõem a condenação, inclusive quanto à quota-parte da parte autora/exequente, cuja dedução defiro, sob pena de execução direta de ofício.

Custas de R$262,54, pela parte reclamada, sobre o valor da condenação de R$13.127,13, conforme planilha de liquidação anexa, elaboradora conforme os parâmetros estabelecidos na fundamentação desta decisão e que a integra para todos os fins.

Advirto as partes de que os Embargos de Declaração não se prestam à revisão de fatos e provas, à impugnação da justiça da decisão ou à correção de equívocos que não influam no entendimento do comando exequendo ou no deslinde da causa, e que todas as provas produzidas nos autos e argumentos apresentados foram analisados, posto referidos apenas os influentes no julgamento. A interposição de Embargos de Declaração está adstrita aos contornos dos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT; a interposição de recurso protelatório ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, reputando-se ato protelatório a interposição de Embargos de Declaração com intuito de prequestionamento, ante o caráter amplamente devolutivo do Recurso Ordinário.

À SECRETARIA DA VARA:

a) Intimem-se as partes por seus patronos;

CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000444-50.2023.5.05.0038

RECLAMANTE	ELIOSMAN NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALINE SANTOS DE FREITAS(OAB: 18854/BA)
RECLAMADO	SBR CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECLAMADO	FORTE GESSO SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SBR CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 610ccf7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - CONCLUSÃO

Por todo exposto, na reclamação trabalhista formulada por ELIOSMAN NUNES DOS SANTOSem face de **FORTE GESSO SERVIÇOS LTDA** e **SBR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, rejeito as preliminares suscitadas, concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante, e julgo a pretensão PROCEDENTEEM PARTEpara, nos termos da fundamentação que se reputa integralmente transcrita, condenar a parte reclamada, considerando-se a ordem de excussão presente na fundamentação,a PAGAR R$13.127,13 correspondente aos seguintes títulos, no prazo legal, com juros e correção monetária, após regular liquidação:

a) aviso prévio indenizado (30 dias);

b)férias proporcionais (07/12) de 2022/2023;

c) décimo terceiro salário proporcional de 2023(05/12)

d) a integralidade dos recolhimentos fundiários devidos durante a contratualidade com a multa rescisória de 40%, ressalvando-se-lhe a possibilidade de comprovar no prazo de 8 dias do início da execução deste julgado os regulares recolhimentos fundiários por meio de extrato analítico da conta vinculada do trabalhador ou comprovantes de recolhimento, e a entregar a chave de conectividade para seu levantamento

e)multa constante do art. 477, § 8º da CLT

f) multa inscrita no art. 467 da CLT sobre aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional e sobre a multa rescisória de 40% sobre os depósitos do FGTS

g) abono previsto na CCT 2023 no valor a R$140,00;

h) honorários advocatícios.

Os demais pedidos são julgados improcedentes.

Observe-se a delimitação de responsabilidade subsidiária da reclamada SBR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

Honorários advocatícios e periciais, deduções, compensações, atualização monetária, juros de mora, contribuições previdenciária e tributária, e liquidação nos termos dos fundamentos. Tratando-se de parte beneficiária da justiça gratuita, as obrigações da parte autora decorrentes de sua sucumbência ficarão em condição suspensiva de exigibilidade e somente será possível sua execução observando-se os parâmetros definidos pelo E. STF no julgamento da ADI 5766.

Transitada em julgado e finda a liquidação, a parte condenadadeverá comprovar nos autos o recolhimento da quota previdenciária e fiscal incidente sobre as parcelas de natureza salarial que compõem a condenação, inclusive quanto à quota-parte da parte autora/exequente, cuja dedução defiro, sob pena de execução direta de ofício.

Custas de R$262,54, pela parte reclamada, sobre o valor da condenação de R$13.127,13, conforme planilha de liquidação anexa, elaboradora conforme os parâmetros estabelecidos na fundamentação desta decisão e que a integra para todos os fins.

Advirto as partes de que os Embargos de Declaração não se prestam à revisão de fatos e provas, à impugnação da justiça da decisão ou à correção de equívocos que não influam no entendimento do comando exequendo ou no deslinde da causa, e que todas as provas produzidas nos autos e argumentos apresentados foram analisados, posto referidos apenas os influentes no julgamento. A interposição de Embargos de Declaração está adstrita aos contornos dos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT; a interposição de recurso protelatório ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, reputando-se ato protelatório a interposição de Embargos de Declaração com intuito de prequestionamento, ante o caráter amplamente devolutivo do Recurso Ordinário.

À SECRETARIA DA VARA:

a) Intimem-se as partes por seus patronos;

CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000541-50.2023.5.05.0038

RECLAMANTE	EZEQUIEL CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	KARL SCHLEU NETO(OAB: 22747/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
RECLAMADO	MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	JOSE EMILLIANO LARANJEIRA PEREIRA(OAB: 18520/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a5a64a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - CONCLUSÃO

Por todo exposto, na reclamação trabalhista formulada por **EZEQUIEL CONCEICAO SANTOS** em face de **MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA**e de **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA**, rejeito as preliminares suscitadas, concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante, e julgo a pretensão **PROCEDENTEEM**

PARTEpara, nos termos da fundamentação que se reputa integralmente transcrita, condenar a parte reclamada, considerando-se a ordem de excussão presente na fundamentação,a PAGAR R$30.729,98 correspondente aos seguintes títulos, no prazo legal, com juros e correção monetária, após regular liquidação:

a) adicional de acúmulo de função arbitrado em 5% de seu salário, desde o início da relação, comreflexos em décimo terceiro salário, férias com o terço constitucional, aviso prévioe FGTS com 40%;

b) FGTS com 40% devido no curso da relação, deduzindo-se o quanto comprovado documentalmente no referido extrato (Id. acc2291, Id. d85cc5d, Id. 3840d3e e ID 96b784f) eressalvando-se-lhe a possibilidade de comprovar, no prazo de 8 dias do início da execução deste julgado, independentemente de notificação específica, os regulares recolhimentos fundiários por meio de extrato analítico da conta vinculada da trabalhadora ou comprovantes de recolhimento, para fins de dedução;

c)horas extras e reflexos sobre o descanso semanal remunerado (DSR), aviso prévio, férias com um terço, décimo terceiro salário e depósitos fundiários com multa de 40%.

d) indenização por danos morais no importe de R$ 3.000,00;

e) honorários advocatícios arbitrados em 10%.

Os demais pedidos são julgados improcedentes.

Honorários advocatícios e periciais, deduções, compensações, atualização monetária, juros de mora, contribuições previdenciária e tributária, e liquidação nos termos dos fundamentos. Tratando-se de parte beneficiária da justiça gratuita, as obrigações da parte autora decorrentes de sua sucumbência ficarão em condição suspensiva de exigibilidade e somente será possível sua execução observando-se os parâmetros definidos pelo E. STF no julgamento da ADI 5766.

Transitada em julgado e finda a liquidação, a parte condenada deverá comprovar nos autos o recolhimento da quota previdenciária e fiscal incidente sobre as parcelas de natureza salarial que compõem a condenação, inclusive quanto à quota-parte da parte autora/exequente, cuja dedução defiro, sob pena de execução direta de ofício. Os recolhimentos legais deverão ser efetuados pelo próprio reclamado, de acordo com os seguintes parâmetros: (a) Contribuição previdenciária através da guia própria (GPS), código 2909; (b) Custas Processuais mediante GRU, código 18740-2.

Custas de R$614,60, pela parte reclamada, sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação anexa, elaboradora observando-se os parâmetros estabelecidos na fundamentação desta decisão e que a integra para todos os fins.

Advirto as partes de que os Embargos de Declaração não se prestam à revisão de fatos e provas, à impugnação da justiça da decisão ou à correção de equívocos que não influam no entendimento do comando exequendo ou no deslinde da causa, e que todas as provas produzidas nos autos e argumentos apresentados foram analisados, posto referidos apenas os influentes no julgamento. A interposição de Embargos de Declaração está adstrita aos contornos dos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT; a interposição de recurso protelatório ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, reputando-se ato protelatório a interposição de Embargos de Declaração com intuito de prequestionamento, ante o caráter amplamente devolutivo do Recurso Ordinário.

Intimem-se as partes.

CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000541-50.2023.5.05.0038

RECLAMANTE	EZEQUIEL CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	KARL SCHLEU NETO(OAB: 22747/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
RECLAMADO	MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	JOSE EMILLIANO LARANJEIRA PEREIRA(OAB: 18520/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a5a64a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - CONCLUSÃO

Por todo exposto, na reclamação trabalhista formulada por **EZEQUIEL CONCEICAO SANTOS** em face de **MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA**e de **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA**, rejeito as preliminares suscitadas, concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante, e julgo a pretensão **PROCEDENTEEM PARTE**para, nos termos da fundamentação que se reputa integralmente transcrita, condenar a parte reclamada, considerando-se a ordem de excussão presente na fundamentação,a PAGAR R$30.729,98 correspondente aos seguintes títulos, no prazo legal, com juros e correção monetária, após regular liquidação:

a) adicional de acúmulo de função arbitrado em 5% de seu salário, desde o início da relação, comreflexos em décimo terceiro salário, férias com o terço constitucional, aviso prévioe FGTS com 40%;

b) FGTS com 40% devido no curso da relação, deduzindo-se o quanto comprovado documentalmente no referido extrato (Id. acc2291, Id. d85cc5d, Id. 3840d3e e ID 96b784f) eressalvando-se-lhe a possibilidade de comprovar, no prazo de 8 dias do início da execução deste julgado, independentemente de notificação específica, os regulares recolhimentos fundiários por meio de extrato analítico da conta vinculada da trabalhadora ou comprovantes de recolhimento, para fins de dedução;

c)horas extras e reflexos sobre o descanso semanal remunerado (DSR), aviso prévio, férias com um terço, décimo terceiro salário e depósitos fundiários com multa de 40%.

d) indenização por danos morais no importe de R$ 3.000,00;

e) honorários advocatícios arbitrados em 10%.

Os demais pedidos são julgados improcedentes.

Honorários advocatícios e periciais, deduções, compensações, atualização monetária, juros de mora, contribuições previdenciária e tributária, e liquidação nos termos dos fundamentos. Tratando-se de parte beneficiária da justiça gratuita, as obrigações da parte autora decorrentes de sua sucumbência ficarão em condição suspensiva de exigibilidade e somente será possível sua execução observando-se os parâmetros definidos pelo E. STF no julgamento da ADI 5766.

Transitada em julgado e finda a liquidação, a parte condenada deverá comprovar nos autos o recolhimento da quota previdenciária e fiscal incidente sobre as parcelas de natureza salarial que compõem a condenação, inclusive quanto à quota-parte da parte autora/exequente, cuja dedução defiro, sob pena de execução direta de ofício. Os recolhimentos legais deverão ser efetuados pelo próprio reclamado, de acordo com os seguintes parâmetros: (a) Contribuição previdenciária através da guia própria (GPS), código 2909; (b) Custas Processuais mediante GRU, código 18740-2.

Custas de R$614,60, pela parte reclamada, sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação anexa, elaboradora observando-se os parâmetros estabelecidos na fundamentação desta decisão e que a integra para todos os fins.

Advirto as partes de que os Embargos de Declaração não se prestam à revisão de fatos e provas, à impugnação da justiça da decisão ou à correção de equívocos que não influam no entendimento do comando exequendo ou no deslinde da causa, e que todas as provas produzidas nos autos e argumentos apresentados foram analisados, posto referidos apenas os influentes no julgamento. A interposição de Embargos de Declaração está adstrita aos contornos dos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT; a interposição de recurso protelatório ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, reputando-se ato protelatório a interposição de Embargos de Declaração com intuito de prequestionamento, ante o caráter amplamente devolutivo do Recurso Ordinário.

Intimem-se as partes.

CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000541-50.2023.5.05.0038

RECLAMANTE	EZEQUIEL CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	KARL SCHLEU NETO(OAB: 22747/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
RECLAMADO	MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	JOSE EMILLIANO LARANJEIRA PEREIRA(OAB: 18520/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL CONCEICAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a5a64a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - CONCLUSÃO

Por todo exposto, na reclamação trabalhista formulada por **EZEQUIEL CONCEICAO SANTOS** em face de **MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA**e de **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA**, rejeito as preliminares suscitadas, concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante, e julgo a pretensão **PROCEDENTEEM PARTE**para, nos termos da fundamentação que se reputa integralmente transcrita, condenar a parte reclamada, considerando-se a ordem de excussão presente na fundamentação,a PAGAR R$30.729,98 correspondente aos seguintes títulos, no prazo legal, com juros e correção monetária, após regular liquidação:

a) adicional de acúmulo de função arbitrado em 5% de seu salário, desde o início da relação, comreflexos em décimo terceiro salário, férias com o terço constitucional, aviso prévioe FGTS com 40%;

b) FGTS com 40% devido no curso da relação, deduzindo-se o quanto comprovado documentalmente no referido extrato (Id. acc2291, Id. d85cc5d, Id. 3840d3e e ID 96b784f) eressalvando-se-

lhe a possibilidade de comprovar, no prazo de 8 dias do início da execução deste julgado, independentemente de notificação específica, os regulares recolhimentos fundiários por meio de extrato analítico da conta vinculada da trabalhadora ou comprovantes de recolhimento, para fins de dedução;

c)horas extras e reflexos sobre o descanso semanal remunerado (DSR), aviso prévio, férias com um terço, décimo terceiro salário e depósitos fundiários com multa de 40%.

d) indenização por danos morais no importe de R$ 3.000,00;

e) honorários advocatícios arbitrados em 10%.

Os demais pedidos são julgados improcedentes.

Honorários advocatícios e periciais, deduções, compensações, atualização monetária, juros de mora, contribuições previdenciária e tributária, e liquidação nos termos dos fundamentos. Tratando-se de parte beneficiária da justiça gratuita, as obrigações da parte autora decorrentes de sua sucumbência ficarão em condição suspensiva de exigibilidade e somente será possível sua execução observando-se os parâmetros definidos pelo E. STF no julgamento da ADI 5766.

Transitada em julgado e finda a liquidação, a parte condenada deverá comprovar nos autos o recolhimento da quota previdenciária e fiscal incidente sobre as parcelas de natureza salarial que compõem a condenação, inclusive quanto à quota-parte da parte autora/exequente, cuja dedução defiro, sob pena de execução direta de ofício. Os recolhimentos legais deverão ser efetuados pelo próprio reclamado, de acordo com os seguintes parâmetros: (a) Contribuição previdenciária através da guia própria (GPS), código 2909; (b) Custas Processuais mediante GRU, código 18740-2.

Custas de R$614,60, pela parte reclamada, sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação anexa, elaboradora observando-se os parâmetros estabelecidos na fundamentação desta decisão e que a integra para todos os fins.

Advirto as partes de que os Embargos de Declaração não se prestam à revisão de fatos e provas, à impugnação da justiça da decisão ou à correção de equívocos que não influam no entendimento do comando exequendo ou no deslinde da causa, e que todas as provas produzidas nos autos e argumentos apresentados foram analisados, posto referidos apenas os influentes no julgamento. A interposição de Embargos de Declaração está adstrita aos contornos dos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT; a interposição de recurso protelatório ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, reputando-se ato protelatório a interposição de Embargos de Declaração com intuito de prequestionamento, ante o caráter amplamente devolutivo do Recurso Ordinário.

Intimem-se as partes.

CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000560-56.2023.5.05.0038

RECLAMANTE	CLEIDSON SANTIAGO SANTOS
ADVOGADO	YGOR ROGER COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 41014/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A.
ADVOGADO	ALTIVO AQUINO MENEZES(OAB: 25416/DF)
RECLAMADO	D G CONSULTORIA EMPRESARIAL E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA SENNE(OAB: 390524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDSON SANTIAGO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ab1f698 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - CONCLUSÃO

Por todo exposto, na reclamação trabalhista formulada por **CLEIDSON SANTIAGO SANTOS** em face de **D G CONSULTORIA EMPRESARIAL E LOGISTICA EIRELI e CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A**, rejeito as preliminares suscitadas, concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante, e julgo a pretensão **PROCEDENTEEM PARTE**para, nos termos da fundamentação que se reputa integralmente transcrita, condenar a parte reclamada, considerando-se a ordem de excussão presente na fundamentação, a PAGAR os seguintes títulos, no prazo legal, com juros e correção monetária, após regular liquidação:

a) horas excedentes à quadragésima quarta semanal, consoantes parâmetros, e reflexos especificados na fundamentação;

b) diferença salarial (CCT 2020/2022);

c) vale-refeição (ACT 2022/2023);

d) cesta básica mensal (ACT 2022/2023);

e) indenização por danos morais arbitrada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

f) honorários advocatícios arbitrados em 10%.

Os demais pedidos são julgados improcedentes.

Honorários advocatícios e periciais, deduções, compensações, atualização monetária, juros de mora, contribuições previdenciária e tributária, e liquidação nos termos dos fundamentos. Tratando-se de parte beneficiária da justiça gratuita, as obrigações da parte autora decorrentes de sua sucumbência ficarão em condição suspensiva de exigibilidade e somente será possível sua execução observando-

se os parâmetros definidos pelo E. STF no julgamento da ADI 5766.

Transitada em julgado e finda a liquidação, a parte condenadadeverá comprovar nos autos o recolhimento da quota previdenciária e fiscal incidente sobre as parcelas de natureza salarial que compõem a condenação, inclusive quanto à quota-parte da parte autora/exequente, cuja dedução defiro, sob pena de execução direta de ofício.

Custas de R$ 400,00 (quatrocentos reais), pela parte reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Advirto as partes de que os Embargos de Declaração não se prestam à revisão de fatos e provas, à impugnação da justiça da decisão ou à correção de equívocos que não influam no entendimento do comando exequendo ou no deslinde da causa, e que todas as provas produzidas nos autos e argumentos apresentados foram analisados, posto referidos apenas os influentes no julgamento. A interposição de Embargos de Declaração está adstrita aos contornos dos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT; a interposição de recurso protelatório ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, reputando-se ato protelatório a interposição de Embargos de Declaração com intuito de prequestionamento, ante o caráter amplamente devolutivo do Recurso Ordinário.

Intimem-se as partes por seus patronos.

CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000560-56.2023.5.05.0038

RECLAMANTE	CLEIDSON SANTIAGO SANTOS
ADVOGADO	YGOR ROGER COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 41014/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A.
ADVOGADO	ALTIVO AQUINO MENEZES(OAB: 25416/DF)
RECLAMADO	D G CONSULTORIA EMPRESARIAL E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA SENNE(OAB: 390524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A.
- D G CONSULTORIA EMPRESARIAL E LOGISTICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ab1f698 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - CONCLUSÃO

Por todo exposto, na reclamação trabalhista formulada por **CLEIDSON SANTIAGO SANTOS** em face de **D G CONSULTORIA EMPRESARIAL E LOGISTICA EIRELI e CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A**, rejeito as preliminares suscitadas, concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante, e julgo a pretensão **PROCEDENTEEM PARTE**para, nos termos da fundamentação que se reputa integralmente transcrita, condenar a parte reclamada, considerando-se a ordem de excussão presente na fundamentação, a PAGAR os seguintes títulos, no prazo legal, com juros e correção monetária, após regular liquidação:

a) horas excedentes à quadragésima quarta semanal, consoantes parâmetros, e reflexos especificados na fundamentação;

b) diferença salarial (CCT 2020/2022);

c) vale-refeição (ACT 2022/2023);

d) cesta básica mensal (ACT 2022/2023);

e) indenização por danos morais arbitrada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

f) honorários advocatícios arbitrados em 10%.

Os demais pedidos são julgados improcedentes.

Honorários advocatícios e periciais, deduções, compensações, atualização monetária, juros de mora, contribuições previdenciária e tributária, e liquidação nos termos dos fundamentos. Tratando-se de parte beneficiária da justiça gratuita, as obrigações da parte autora decorrentes de sua sucumbência ficarão em condição suspensiva de exigibilidade e somente será possível sua execução observando-se os parâmetros definidos pelo E. STF no julgamento da ADI 5766.

Transitada em julgado e finda a liquidação, a parte condenadadeverá comprovar nos autos o recolhimento da quota previdenciária e fiscal incidente sobre as parcelas de natureza salarial que compõem a condenação, inclusive quanto à quota-parte da parte autora/exequente, cuja dedução defiro, sob pena de execução direta de ofício.

Custas de R$ 400,00 (quatrocentos reais), pela parte reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Advirto as partes de que os Embargos de Declaração não se prestam à revisão de fatos e provas, à impugnação da justiça da decisão ou à correção de equívocos que não influam no entendimento do comando exequendo ou no deslinde da causa, e que todas as provas produzidas nos autos e argumentos apresentados foram analisados, posto referidos apenas os influentes no julgamento. A interposição de Embargos de Declaração está adstrita aos contornos dos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT; a interposição de recurso protelatório ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC,

reputando-se ato protelatório a interposição de Embargos de Declaração com intuito de prequestionamento, ante o caráter amplamente devolutivo do Recurso Ordinário.

Intimem-se as partes por seus patronos.

CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO

Juíza do Trabalho Substituta

39ª. Vara do Trabalho de Salvador
Notificação

Processo Nº ATSum-0000277-93.2024.5.05.0039

RECLAMANTE	ANTONIO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	JADER DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 11367/BA)
ADVOGADO	CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES(OAB: 45119/BA)
ADVOGADO	CURT DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 10677/BA)
RECLAMADO	JOSÉ RICARDO COSTA ALMEIDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA LARFABRI EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BRITO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67bb200 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a parte autora para que informe o CPF do reclamado JOSÉ RICARDO COSTA ALMEIDA, ou justifique a sua impossibilidade, diante da previsão contida no art. 8º do do Provimento Conjunto GP/CR 5/2014, ressaltando que a ausência de identificação da parte inviabiliza eventual execução contra aquele que não esteja devidamente identificado.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARILIA SACRAMENTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000288-25.2024.5.05.0039

RECLAMANTE	MARCELO ABBEHUSEN MAGALHAES
ADVOGADO	ANDRE MARINHO MENDONCA(OAB: 20111/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ABBEHUSEN MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9097fd proferida nos autos.

DECISÃO

1. RELATÓRIO

MARCELO ABBEHUSEN MAGALHAES, na ação em que contende com PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e outros (1), formulou pedido de antecipação de tutela liminar consoante termos aduzidos na petição inicial.

Requer seja liminarmente determinado que a demandada cumpra integralmente o contrato, arcando com todos os custos dos procedimentos constantes dos relatórios anexos, bem como todos os materiais e medicamentos necessários à realização do procedimento cirúrgico da parte autora, além dos honorários de anestesista e respectivo internamento no Hospital Cardio Pulmonar, sob pena de multa diária na hipótese de descumprimento.

Em síntese, o autor relata que é portador de discopatia degenerativa em C2-C3 e C5-C6 diagnosticada em 13-06-2019, apresentando hérnia centro-látero-foraminal esquerda do disco de C5-C6 com compressão da medula espinhal e redução do respectivo forame neural, condição que lhe causa sucessivas e recorrentes crises agudas de dor na região da cervical, com padrão neuropático de irradiação em membro superior esquerdo.

Afirma que em fevereiro de 2024 começou a apresentar fortes dores na região cervical e nos membros superiores e, a despeito de sucessivos tratamentos medicamentosos e fisioterápicos, apresentou piora no quadro que o levou a internamentos de emergência a partir de 06-03-2024, oportunidade em que se verificou o agravamento da compressão da hérnia de disco cervical, ensejando a realização de bloqueio foraminal (infiltração de medicações anti-inflamatórias e anestésicas na região) e mais duas sessões de bloqueio peridural (infiltração de anti-inflamatórios no espaço peridural, próximo à medula e à hérnia discal), os quais não se revelaram suficientes para cessar o quadro de dor.

Segue afirmando que permanece realizando tratamento medicamentoso, inclusive com utilização de analgésico opioide e adesivo de morfina, dado o quadro atual de perda de força e atrofia muscular de músculos interósseos com limitação do movimento de pinça da mão, existindo risco de perda neurológica permanente

caso, e que não obstante a demandadatenha informado que teria autorizado a realização de procedimento cirúrgico de descompressão medular por via endoscópica solicitada por profissional médico como medida de urgência (senhas W601874 para internação e W601900 / W642104 para OPME), foi identificado que a autorização não alcançava a totalidade dos materiais solicitados pela equipe médica ("material de monitorização neural do paciente").

O questionamento feito sobre a negativa apresentada foi registrado sob o protocolo 42263120240416500834, para o qual a demandada teria um prazo de resposta de até 21 dias úteis, justificando-se assim a urgência da tutela vindicada.

É o breve relatório. Passo a decidir.

2. FUNDAMENTOS

A antecipação de tutela é medida excepcional que somente pode ser deferida nos estritos termos da lei processual civil (art. 300, do CPC), quando estiverem presentes elementos concretos que permitam a convicção do magistrado acerca, essencialmente, da verossimilhança das alegações formuladas e do receio de dano irreparável ou difícil reparação.

À breve análise das razões apresentadas, em cotejo com a prova documental residente no feito, é possível constatar que a parte autora é, de fato, beneficiária de plano de saúde fornecido pela demandada (carteira ID a1d6516), que notoriamente adota o regime de autogestão (Incidente de Assunção de Competência - IAC n. 5, do STJ - "*Compete à Justiça comum julgar as demandas relativas a plano de saúde de autogestão empresarial, exceto quando o benefício for regulado em contrato de trabalho, convenção ou acordo coletivo, hipótese em que a competência será da Justiça do Trabalho, ainda que figure como parte trabalhador aposentado ou dependente do trabalhador*"), estando igualmente comprovada a necessidade de se realizar, com urgência, o procedimento médico na forma como mencionado na inicial.

Isso porque foi comprovado ser o autor portador das enfermidades descritas na inicial (ID bb43c80), confirmando-se ainda a prescrição dos medicamentos também informados na exordial (ID 0acc1a0), além da autorização plena fornecida pela reclamada às solicitações médicas ("*Senhas autorizadas conforme solicitação médica. Material autorizado direto ao fornecedor: MEDICAL SOLUTIONS - BA E CARDIOMEDICA - BA*" - ID 3b66d1e).

O relatório médico de ID bb43c80 emitido em 27-03-2024, por sua vez, descreve o caráter urgente do procedimento cirúrgico solicitado ("sob risco da perda neurológica tornar-se permanente"), indicando a necessidade dos seguintes procedimentos e materiais: "**TUSS 30715091 - DESCOMPRESSÃO MEDULAR, 30715369 - TRATAMENTO DO CANAL ESTREITO, 30715393 - TTO CIRÚRGICO DE HÉRNIA DE DISCO, 30715059 - CIRURGIA ENDOSCÓPICA DA COLUNA, 40811026 - RADIOSCOPIA PARA ACOMPANHAMENTO CIRÚRGICO. CID: M54-2. MATERIAL: 01 CÂNULA DE DRILL DIAMANTADA 2MM, 01 CÂNULA DE DRILL CORTANTE 2MM, 01 HEMOSTATICO EM PÓ, 01 KIT DE DISCECTOMIA EXTRUSER, 01 KIT DE POTENCIAL EVOCADO SOMATO-SENSITIVO COMPOSTO POR ELETRODO AGULHA, 01 EQUIPO DE BOMBA. EMPRESAS: WOLF - MEDICAL SOLUTIONS, JOIMAX - CARDIOMEDICA, ELLINQUENCE - ALL MEDIC**".

Consta ainda do *print* anexado na página 05 da inicial a pendência de análise de solicitação feita pelo demandante à demandada em 15-04-2024.

As mensagens colacionadas ao processo confirmam que em um primeiro momento a demandada informou ao reclamante, de modo inequívoco, sobre a autorização integral concedida à realização dos procedimentos e custeio dos materiais solicitados, evidenciando-se manifesta conduta contraditória da empresa ao, posteriormente, impor obstáculos ao efetivo cumprimento de todas as solicitações colocadas sob análise, postergando assim a realização do tratamento cirúrgico.

Diante do explícito teor do parecer médico, quanto à urgência do procedimento solicitado, qualquer novo obstáculo imposto ao pronto atendimento do reclamante, e que culmina no atraso do tratamento prescrito pelo profissional especialista, revela-se claramente abusiva, circunstância que, em cotejo com os aspectos acima apontados, confirmam a verossimilhança das alegações da inicial e, notadamente, a urgência da medida invocada pelos riscos permanentes à integridade física do reclamante, expressamente descritos no relatório médico ("*perda de força, atrofia muscular de músculos interósseos, limitando o movimento de pinça da mão - movimento mais importante da mão - sob risco da perda neurológica tornar-se permanente*").

Evidentemente a conduta adotada pela demandada viola as garantias constitucionais do direito à vida e à saúde titularizado pela parte autora, circunstância que, dada a relevância do bem jurídico ora tutelado (direito fundamental à vida, art. 5o, *caput*, da Constituição Federal), assim como os elementos acima descritos que confirmam a urgência da medida vindicada, admitem-se presentes no caso concreto o *fumus boni iuris* em relação à verossimilhança das alegações da inicial, e o *periculum in mora*, caso o provimento não seja imediatamente concedido, a justificar o acolhimento da pretensão liminar.

Destaque-se ainda que não há perigo de irreversibilidade da medida, uma vez que, estando a controvérsia restrita ao custeio de diferenças financeiras, há possibilidade de restituição de valores

indevidamente despendidos na eventual hipótese do provimento não ser confirmado, não sendo possível aplicar a mesma lógica caso a tutela não seja concedida, ante o grave risco de perecimento do direito invocado pela parte autora.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, **defere-se** o pedido de antecipação de tutela para determinar que as demandadas, no prazo de 24 (vinte e quarto) horas a partir da ciência desta decisão, autorizem e custeiem integralmente os procedimentos e materiais expressamente solicitados no relatório médico de ID bb43c80, inclusive honorários de anestesista e internamento noHospital Cario Pulmonar, sob pena de multa diária no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), até o limite de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), revertidos em favor da parte autora.

Notifiquem-se as partes da presente decisão, **com PRIORIDADE,** sendo a demandada para cumprir a ordem supra.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

MARILIA SACRAMENTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0114200-93.2007.5.05.0039

RECLAMANTE	ELSON OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)
ADVOGADO	ANDRE CARVALHO SANTOS(OAB: 14901/BA)
RECLAMADO	RAFAEL COSTA DE MORAES
RECLAMADO	MP SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	REBECA FIUZA CARDOSO DE BARROS(OAB: 53124/BA)
ADVOGADO	MARIA LUCILIA GOMES(OAB: 84206/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO DE OLIVEIRA VERDERIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSON OLIVEIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4500dd6 proferido nos autos.

Ciência ao autor da proposta de acordo apresentada pelo réu de #id:dd62940. Notifiquem-se as partes para que, acaso pretendam conciliar, no prazo de 5 dias, apresentem a minuta de acordo. A parte contrária deverá ratificar a minuta logo em seguida.

Após, voltem conclusos para deliberação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARILIA SACRAMENTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001381-14.2010.5.05.0039

RECLAMANTE	GLEDIS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS VALONE NEVES DE MAGALHAES(OAB: 36413/BA)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JONAS SELIGSOHN WENCESLAU DA SILVA(OAB: 15256/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEDIS VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 608df60 proferida nos autos.

Recebo o Agravo de Instrumento. A parte agravada, para contra-minutar, bem como para que apresente resposta quanto ao recurso denegado.

Decorrido o prazo in albis ou havendo contrarrazões tempestivas e sem preliminares prejudiciais, remetam-se os autos eletronicamente ao E. TRT para julgamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARILIA SACRAMENTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000356-48.2019.5.05.0039

RECLAMANTE	REGINALDO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	FREDERICO SAULO MOREIRA MORAES DO VALE(OAB: 44708/BA)
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE BARROZO FABBRIANI
ADVOGADO	GUILHERME BRITO DE AZEREDO LOPES(OAB: 155355/RJ)
RECLAMADO	VASCO RODRIGUES NETO
RECLAMADO	CHP1000 3 EMPREENDIMENTO LTDA
RECLAMADO	FTR GESTAO EMPRESARIAL RJ LTDA
RECLAMADO	FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)
RECLAMADO	FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)

RECLAMADO	FATOR REALTY PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)
RECLAMADO	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
RECLAMADO	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
RECLAMADO	NILTON TEIXEIRA DA SILVA
RECLAMADO	QUADRADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS
RECLAMADO	CHP1000 5 EMPREENDIMENTO LTDA
RECLAMADO	IMS CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A.
RECLAMADO	CHP1000 2 EMPREENDIMENTO LTDA
RECLAMADO	TP 1000 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
RECLAMADO	PARQUE MILENIO II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	PARQUE MILENIO III EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	MND GESTAO EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	MZT EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
RECLAMADO	DA VINCI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DOS SANTOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4699678 proferido nos autos.

Insurgem-se o sócio PAULO HENRIQUE BARROZO FABBRIAN contra a decisão de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada FATOR REALTY PARTICIPACOES S/A. Dê-se ciência à exequente.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam conclusos para apreciação do incidente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARILIA SACRAMENTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000051-25.2023.5.05.0039

RECLAMANTE	LUAN CARMO DA CRUZ
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
RECLAMADO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
RECLAMADO	TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
RECLAMADO	VIACAO RIO VERDE S/A
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
RECLAMADO	ODM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
RECLAMADO	BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
- CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
- ODM TRANSPORTES LTDA
- TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
- VIACAO RIO VERDE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7804d81 proferido nos autos.

Ciência às reclamadas acerca da informação de #id:4b18af5.

Reinclua-se o feito em pauta (audiência presencial). Notifiquem-se as partes para comparecimento, sob as cominações do art. 844, da CLT.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARILIA SACRAMENTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000404-07.2019.5.05.0039

RECLAMANTE	ALFREDO FERREIRA SOUZA
ADVOGADO	ALEX MARTINS GUERRA(OAB: 46351/BA)
RECLAMADO	JIREH DISTRIBUIDORA E VAREJISTA EM AR CONDICIONADO, PECAS E ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	MONICA FERREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO FERREIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000404-07.2019.5.05.0039

Fica V.Sa. notificada para receber crédito, bem como para que quantifique o saldo residual da dívida, acrescida das custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de presunção relativa de sua quitação diante da sua inércia e não manifestação de interesse no prosseguimento do feito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANA RIBEIRO PORTELA BRAGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000899-12.2023.5.05.0039

RECLAMANTE	RONALD SANTIAGO DE SANTANA
ADVOGADO	GABRIEL GRAVE OLIVEIRA BRAZIL(OAB: 75995/BA)
ADVOGADO	MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO(OAB: 28466/BA)
ADVOGADO	MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS(OAB: 29887/BA)
RECLAMADO	SALVADOR LETREIROS A GAS NEON LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS DE ANDRADE STALLONE(OAB: 26900/BA)
RECLAMADO	JAIME DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
ADVOGADO	MARCOS DE ANDRADE STALLONE(OAB: 26900/BA)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
- SALVADOR LETREIROS A GAS NEON LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9563697 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da informação de id 31d42b3, sendo o de cinco dias o prazo para que indiquem o real endereço em que deve ser realizada a perícia, sob pena de presunção de desistência da produção da prova pericial.

Fornecido o endereço, a perita deverá informar nova data e horário para realização da perícia, iniciando-se o seu prazo para tanto em 06-02-2024 e encerrando-se em 10-05-2024.

53572

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARILIA SACRAMENTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000899-12.2023.5.05.0039

RECLAMANTE	RONALD SANTIAGO DE SANTANA
ADVOGADO	GABRIEL GRAVE OLIVEIRA BRAZIL(OAB: 75995/BA)
ADVOGADO	MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO(OAB: 28466/BA)
ADVOGADO	MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS(OAB: 29887/BA)
RECLAMADO	SALVADOR LETREIROS A GAS NEON LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS DE ANDRADE STALLONE(OAB: 26900/BA)
RECLAMADO	JAIME DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
ADVOGADO	MARCOS DE ANDRADE STALLONE(OAB: 26900/BA)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALD SANTIAGO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9563697 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da informação de id 31d42b3, sendo o de cinco dias o prazo para que indiquem o real endereço em que deve ser realizada a perícia, sob pena de presunção de desistência da produção da prova pericial.

Fornecido o endereço, a perita deverá informar nova data e horário para realização da perícia, iniciando-se o seu prazo para tanto em 06-02-2024 e encerrando-se em 10-05-2024.

53572

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARILIA SACRAMENTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000345-48.2021.5.05.0039

RECLAMANTE	EDENILSON JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)

ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
RECLAMADO	DISALLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ENZO BITENCOURT MACHADO(OAB: 28411/BA)
RECLAMADO	DESCAR APOIO EMPRESARIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ENZO BITENCOURT MACHADO(OAB: 28411/BA)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDENILSON JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000345-48.2021.5.05.0039

Fica V.Sa. notificada para ciência da certidão de id.de0db45. O **sacador** da ordem de liberação de valores deverá comparecer à Caixa Econômica Federal para receber o valor. Atentar-se ao prazo de validade do alvará.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANA RIBEIRO PORTELA BRAGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000687-40.2013.5.05.0039

RECLAMANTE	DAMIAO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	Rafaela Maria Hortélio Leão Espinheira(OAB: 20559/BA)
RECLAMADO	IVISSON FARIAS MORAES
RECLAMADO	IVAN ASSIS MORAES
RECLAMADO	COMERCIAL DE DRINKS ASSIS FARIAS LTDA - ME
ADVOGADO	JACKSON SANTA BARBARA DOS SANTOS(OAB: 12385/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	POLICIA MILITAR DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ciência da pesquisa de Id. 16a3b5e, bem como de que os autos serão arquivados provisoriamente, sem necessidade de nova notificação, até o transcurso do prazo previsto do Art. 11-A da CLTou manifestação tempestiva da parte no sentido de indicar meios efetivos de prosseguir-se na execução (bens que viabilizem a satisfação da execução, com a respectiva localização. Não serão acatados pedidos genéricos ou de renovações de convênios como Sisbajud (Banco Central), RENAJUD, CNSEG, INFOJUD, CNIB e consulta de fontes pagadoras dos devedores, já diligenciados nos autos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FLAVIO DE SOUZA OLIVEIRA

Assessor

Notificação DJ

Rua Miguel Calmon, 285, 10º Andar Comércio, Ed.Góes Calmon
Ficam os Senhores Advogados abaixo mencionados notificados dos ATOS praticados nos processos aos quais estão vinculados:

Processo Nº RT-0068900-11.2007.5.05.0039

Processo Nº RT-00689/2007-039-05-00.9

Reclamante	Claudio Jose da Silva Verçosa
Advogado(a)	FERNANDO BRANDÃO FILHO(OAB: 3838BA)
Advogado(a)	MARCOS WILSON FERREIRA FONTES(OAB: 11315BA)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado(a)	EDUARDO AGNELO PEREIRA(OAB: 14193BA)
Advogado(a)	IZIQUIEL PEREIRA MOURA(OAB: 31752BA)
Advogado(a)	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA BOMFIM(OAB: 13212BA)
Plúrima Réu	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado(a)	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151BA)
Advogado(a)	RANULFO DE MOURA MACHADO NETO(OAB: 14579BA)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL TRANSFERÊNCIA, conforme informação constante nos autos. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário/interessado dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado à efetivação do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberar eventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº RT-0138400-04.2006.5.05.0039

Processo Nº RT-01384/2006-039-05-00.3

Reclamante	José Ferreira dos Santos
Advogado(a)	CLOVIS FRANCA DE ARAÚJO FILHO(OAB: 10169BA)
Advogado(a)	JOSÉ REMBRANDT FONTES DE AQUINO(OAB: 5458BA)
Reclamado	Fator Imóveis Ltda.
Advogado(a)	MAGNA DOURADO ROCHA(OAB: 12439BA)
Plúrima Réu	CONCIC SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

Advogado(a)	NORMA CRISTINA DE ARAÚJO FORTES(OAB: 14143BA)
Plúrima Réu	Cota - Cooperativa de Técnicos e Administradores Ltda.
Plúrima Réu	Hospital da Bahia
Advogado(a)	ANY ROSY PEITL(OAB: 795BA)
Plúrima Réu	Murano Construções Ltda.
Advogado(a)	NORMA CRISTINA DE ARAÚJO FORTES(OAB: 14143BA)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL DEPÓSITO RECURSAL, pagante: , beneficiário: Fator Imóveis Ltda., que deverá acessar o sítio do TRT5, link autenticidade de documento (http://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos), para obter o alvará através do número do protocolo 10124041802443941264. De posse do alvará o beneficiário deverá comparecer diretamente a qualquer agência da Caixa Econômica no estado da Bahia para receber, sendo, portanto, desnecessário comparecer na Secretaria da Vara para esse fim. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado ao levantamento do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberar eventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº ConPag-0000648-04.2017.5.05.0039

CONSIGNANTE	ROSEVAL DOS SANTOS - ME
CONSIGNANTE	ROSEVAL DOS SANTOS
CONSIGNATÁRIO	EVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	AMANDA DE CARVALHO GONZAGA(OAB: 55245/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS(OAB: 9919/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVALDO CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ciência da certidão de ID.3d66c63 .

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FLAVIO DE SOUZA OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001291-30.2015.5.05.0039

RECLAMANTE	EDUARDO CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO	ANA CRISTINA SANTANA DOS SANTOS(OAB: 15781/BA)
ADVOGADO	MARCOS ALVES SANTANA DOS SANTOS(OAB: 20827/BA)
RECLAMADO	PW TECH SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	JUAN URIEL MARTINEZ CERQUEIRA(OAB: 23661/BA)
RECLAMADO	ANA MARIA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	MARIANGELA LEAL ESPINHEIRA(OAB: 15313/BA)
RECLAMADO	TECNOLAB SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE ANDERSON BOAVENTURA SANTOS(OAB: 36620/BA)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	EDSON DOS SANTOS BARROS
RECLAMADO	ROSANE GRAZIELLE DE SOUZA BASTOS
RECLAMADO	PAULO MATEUS BRITO BASTOS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO CARDOSO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica notificada aparte autora para informar se a liberação do valor se dará de forma direta por alvará eletrônico, ou, caso queira, indicar conta de titularidade do(a) patrono(a), regularmente constituído(a) por instrumento procuratório outorgando poderes especiais para receber crédito, mediante transferência para a conta indicada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA PAULA GOIS DE SOUZA COSTA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0026700-57.2005.5.05.0039

RECLAMANTE	CONCEICAO PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA GORDILHO PESSOA(OAB: 8790/BA)
ADVOGADO	GABRIELA PEDREIRA FEDERICO(OAB: 13009/BA)
RECLAMADO	LEOLINA ZORYANA B ANDRADE
ADVOGADO	GILMAR ELOI DOURADO(OAB: 12761/BA)
RECLAMADO	GRUPO MSOFT LTDA - ME
ADVOGADO	MAX BELISARIO COELHO MACHADO(OAB: 8317/BA)
RECLAMADO	MSOFT VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MAX BELISARIO COELHO MACHADO(OAB: 8317/BA)
RECLAMADO	VIKTOR ALEXANDER BRZESKI ANDRADE
ADVOGADO	GILMAR ELOI DOURADO(OAB: 12761/BA)
RECLAMADO	EDJAIMES GEITENES
ADVOGADO	THIAGO SAMPAIO DE CERQUEIRA REGO(OAB: 42546/BA)
ADVOGADO	MONICA CRISTINA CASALI(OAB: 60897/PR)
RECLAMADO	THAYANNI ALVES BUENO
ADVOGADO	MAX BELISARIO COELHO MACHADO(OAB: 8317/BA)

RECLAMADO	DORANALDO GUIMARAES DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	GILMAR ELOI DOURADO(OAB: 12761/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SICREDI ALAGOAS - COOPERATIVA DE CREDITO
TERCEIRO INTERESSADO	AMG POLICLINICA E LABORATORIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE SALVADOR - SICREDI SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE AMPERE
TERCEIRO INTERESSADO	ANGEL ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MSOFT VIAGENS E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c97c93 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a resposta ao ofício de id af43b44.

Após haverá nova deliberação sobre o saldo certificado na certidão de id 2b7c4a3.

53572

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAIARA LAGE PEREIRA BOHNKE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000440-20.2017.5.05.0039

RECLAMANTE	ALESANDRO ARAUJO TELES
ADVOGADO	WANDERVAL MACEDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 30432/BA)
RECLAMADO	EMERSON SANTOS FERREIRA - ME
RECLAMADO	FATOR REALTY PARTICIPACOES S A
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)
RECLAMADO	EMERSON SANTOS FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAUCARD S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ETA COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SANCHES KOLAREVIC(OAB: 247137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FATOR REALTY PARTICIPACOES S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica notificada a executada FATOR REALTY PARTICIPACOES S A para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523, *caput*, do CPC (excetuada a aplicação de multa), atualizar as contas homologadas, podendo deduzir depósitos recursais eventualmente por ele já realizados, e: a) quitar a execução, depositando o crédito líquido do credor e comprovando o recolhimento dos tributos devidos, através de GRU, GPS e DARF, **ou**; b) garantir o juízo e opor Embargos à Execução/Penhora (art. 884, da CLT), sob pena de imediato bloqueio "online" de seus ativos financeiros via SISBAJUD (antigo BACENJUD/SABB).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

ANA PAULA GOIS DE SOUZA COSTA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000688-15.2019.5.05.0039

RECLAMANTE	EDIVAN DE JESUS SILVA
ADVOGADO	VICTOR BARROS LOBO(OAB: 41034/BA)
RECLAMADO	MAC FACILITIES E MANUTENCAO LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO CEO SALVADOR SHOPPING
ADVOGADO	DANIEL RAMON CORREIA PEREIRA(OAB: 32518/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA
ADVOGADO	LUCIMARA BRANDAO LEMOS SILVA DOS SANTOS(OAB: 46990/BA)
ADVOGADO	TARCILA ANDRADE COSTA(OAB: 42963/BA)
ADVOGADO	FERNANDA BARROS VINHATICO DE SOUZA(OAB: 26522/BA)
ADVOGADO	FLORIMAR DOS SANTOS VIANA(OAB: 13902/BA)
ADVOGADO	THIAGO SOUSA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 30740/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAN DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43bd7fe proferido nos autos.

Considerando que a execução foi frustrada em relação ao responsável principal, MAC FACILITIES E MANUTENCAO LTDA, houve redirecionamento em face dos devedores subsidiários ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA e CONDOMINIO CEO SALVADOR SHOPPING.

O reclamado, CONDOMINIO CEO SALVADOR SHOPPING, por meio da manifestação de #id:d76034d, comprova o valor do crédito líquido e honorários advocatícios no total de R$ 645,35 e o recolhimento das custas processuais (R$ 12,91) de #id:7ac2e94. Libere-se ao reclamante todo o depósito de #id:fbca0ee e registre-se as custas processuais. Notifique-se para recebimento.

Quanto a também devedora subsidiária, ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA, esta informa através da petição de #id:2bbba00 que instaurou Procedimento de Regime Especial de Execução Forçada em face da Associação Universitária e Cultural da Bahia –AUCBA, tendo como processo piloto a reclamação trabalhista de nº 0000129-43.2014.5.05.0036. **Notifique-se o exequente, a fim de se manifestar no sentido de dizer se tem interesse na habilitação ao REEF e, em caso positivo, sejam os autos remetidos para a Coordenação do Polo Especializado em Execução da Capital com o valor do crédito exequendo.**

Por fim, quanto à responsável principal MAC FACILITIES E MANUTENCAO LTDA que é devedora da quantia de R$ 16.350,91 (valor histórico), cumpra-se integralmente a decisão de #id:3d51650 que determinou a Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Observe a Secretaria que as demais rés são devedoras subsidiárias em relação a períodos específicos, de modo os valores que estas suportarão, em caso de inadimplência da principal, se resumem às planilhas de Id 403817b (ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA) e Id cfd32d4 (CONDOMINIO CEO SALVADOR SHOPPING).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAIARA LAGE PEREIRA BOHNKE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000817-35.2010.5.05.0039

RECLAMANTE	LUCIVALDO DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
RECLAMADO	PROTECTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVALDO DOS SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a115f11 proferido nos autos.

DESPACHO

Existe exigência da Seção de Precatórios para que os precatórios expedidos a partir de 01/03/2022 contenham os dados bancários dos credores, por força dos arts. 14, §§1º, 2º e 3º e 24, §1º, da Resolução 314/2021, do CSJT:

Art. 14. Os ofícios precatórios deverão conter, além das informações do art. 6º da Resolução CNJ nº 303/2019, os dados bancários dos beneficiários, e caberá ao juízo da execução determinar a intimação dos beneficiários para que os informem.

§ 1º Antes do envio da requisição, o juízo da execução intimará as partes para manifestação.

§ 2º A devolução do ofício precatório ao juízo da execução em virtude de fornecimento incompleto ou equivocado de dados ou documentos será feita por decisão do Presidente do Tribunal.

§ 3º Ocorrendo a devolução de que trata o § 2º deste artigo, a data de apresentação para efeito de inclusão do precatório na ordem cronológica será aquela do recebimento do ofício com as informações e documentação completas.

(…)

Art. 24. Realizado o aporte de recursos na forma do artigo anterior, ou disponibilizados os valores para o pagamento dos precatórios federais pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Presidente do Tribunal deverá adotar providências para que as ordens de pagamento eletrônicas, os alvarás emitidos no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, nos pagamentos dos precatórios, sejam efetivados mediante transferência para a conta do beneficiário.

§ 1º O pagamento deverá ser realizado ao beneficiário ou seu procurador com poderes especiais para receber e dar quitação, cientificadas as partes e o juízo da execução.

Delibera-se:

1. Notifiquem-se os patronos dos credores para que indiquem dados bancários para oportuna transferência do crédito.Sua inércia importará na não expedição do precatório e presunção relativa de falta de interesse no prosseguimento da execução, ensejando o arquivamento do feito. Prazo de dez dias.
2. Cumprida a diligência, remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização/adequação aos procedimentos para processamento do Precatório, conforme Provimento Conjunto GP/CR TRT5 n. 001, de 2021 e Provimento Conjunto GP/CR TRT5 n. 011, de 2021.
3. Após, expeça-se o precatório com as formalidades de praxe e

notifiquem-se as partes, nos moldes do art. 5º, §1º, do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 n. 011, de 2021: *"As partes devem ser cientificadas do Ofício Precatório expedido para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, antes da remessa da Requisição ao Tribunal, nos termos do § 4º do art. 25 do Provimento GP/CR TRT5 n. 001, de 2021".*

4. Decorrido o prazo, remetam os autos à Seção de Precatórios para processamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAIARA LAGE PEREIRA BOHNKE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000005-07.2021.5.05.0039

RECLAMANTE	GIORGIONE SABINO ROSAS
ADVOGADO	ANTONIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 4734/BA)
ADVOGADO	MOEMA ELISA COENTRO MUTTI BASTOS(OAB: 13190/BA)
ADVOGADO	Sarah Tupinambá Ribeiro(OAB: 14942/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
ADVOGADO	FABIO FERREIRA DE JESUS LIMA(OAB: 57829/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIORGIONE SABINO ROSAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdac31c proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, notifique-se o exequente para que acoste aos autos o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária (R$462,53), cota empregado/reclamante, tendo em vista que o valor reservado para tanto lhe fora liberado, conjuntamente com o seu crédito líquido. Prazo de dez dias, sob pena de execução.

Comprovado, registre-se e cumpram-se as determinações de id 3163d84.

53572

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAIARA LAGE PEREIRA BOHNKE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010127-35.2013.5.05.0015

RECLAMANTE	REGINA DA SILVA
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
ADVOGADO	DANIELA BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 30568/BA)
ADVOGADO	PEDRO RIBEIRO LUZ(OAB: 44/BA)
RECLAMADO	CINTIA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	DESCARTES GRAMACHO NETO(OAB: 53446/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	SUSANA ALVES PEREIRA(OAB: 27071/BA)
ADVOGADO	PAULA GABRIELA FERREIRA BARBOSA(OAB: 26962/PE)
RECLAMADO	HIPER HORTA COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	DESCARTES GRAMACHO NETO(OAB: 53446/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da decisão proferida no processo, cuja conclusão é: "...*Ex positis*, julgo **PROCEDENTE** a impugnação, nos termos da fundamentação que integra a presente decisão.

Fixo o *quantum debeatur* conforme planilha de cálculos anexada.

Determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Juízo para que os cálculos sejam atualizados/retificados, conforme a presente decisão, devendo certificar a juntada da nova planilha a qual passará a fazer parte integrante deste *decisum*, como se aqui transcrita estivesse."

Fica ciente, também, dos cálculos de ID.435651d.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FLAVIO DE SOUZA OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0010127-35.2013.5.05.0015

RECLAMANTE	REGINA DA SILVA
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
ADVOGADO	DANIELA BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 30568/BA)
ADVOGADO	PEDRO RIBEIRO LUZ(OAB: 44/BA)
RECLAMADO	CINTIA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	DESCARTES GRAMACHO NETO(OAB: 53446/BA)

RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	SUSANA ALVES PEREIRA(OAB: 27071/BA)
ADVOGADO	PAULA GABRIELA FERREIRA BARBOSA(OAB: 26962/PE)
RECLAMADO	HIPER HORTA COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	DESCARTES GRAMACHO NETO(OAB: 53446/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- HIPER HORTA COMERCIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da decisão proferida no processo, cuja conclusão é: "...*Ex positis*, julgo **PROCEDENTE** a impugnação, nos termos da fundamentação que integra a presente decisão.

Fixo o *quantum debeatur* conforme planilha de cálculos anexada.

Determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Juízo para que os cálculos sejam atualizados/retificados, conforme a presente decisão, devendo certificar a juntada da nova planilha a qual passará a fazer parte integrante deste *decisum*, como se aqui transcrita estivesse."

Fica ciente, também, dos cálculos de ID.435651d.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FLAVIO DE SOUZA OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0010127-35.2013.5.05.0015

RECLAMANTE	REGINA DA SILVA
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
ADVOGADO	DANIELA BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 30568/BA)
ADVOGADO	PEDRO RIBEIRO LUZ(OAB: 44/BA)
RECLAMADO	CINTIA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	DESCARTES GRAMACHO NETO(OAB: 53446/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	SUSANA ALVES PEREIRA(OAB: 27071/BA)
ADVOGADO	PAULA GABRIELA FERREIRA BARBOSA(OAB: 26962/PE)
RECLAMADO	HIPER HORTA COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	DESCARTES GRAMACHO NETO(OAB: 53446/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da decisão proferida no processo, cuja conclusão é: "...*Ex positis*, julgo **PROCEDENTE** a impugnação, nos termos da fundamentação que integra a presente decisão.

Fixo o *quantum debeatur* conforme planilha de cálculos anexada.

Determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Juízo para que os cálculos sejam atualizados/retificados, conforme a presente decisão, devendo certificar a juntada da nova planilha a qual passará a fazer parte integrante deste *decisum*, como se aqui transcrita estivesse."

Fica ciente, também, dos cálculos de ID.435651d.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FLAVIO DE SOUZA OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0010127-35.2013.5.05.0015

RECLAMANTE	REGINA DA SILVA
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)
ADVOGADO	DANIELA BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 30568/BA)
ADVOGADO	PEDRO RIBEIRO LUZ(OAB: 44/BA)
RECLAMADO	CINTIA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	DESCARTES GRAMACHO NETO(OAB: 53446/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	SUSANA ALVES PEREIRA(OAB: 27071/BA)
ADVOGADO	PAULA GABRIELA FERREIRA BARBOSA(OAB: 26962/PE)
RECLAMADO	HIPER HORTA COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	DESCARTES GRAMACHO NETO(OAB: 53446/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da decisão proferida no processo, cuja conclusão é: "...*Ex positis*, julgo **PROCEDENTE** a impugnação, nos termos da fundamentação que integra a presente decisão.

Fixo o *quantum debeatur* conforme planilha de cálculos anexada.

Determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Juízo para que os cálculos sejam atualizados/retificados, conforme a presente decisão, devendo certificar a juntada da nova planilha a qual passará a fazer parte integrante deste *decisum*, como se aqui transcrita estivesse."

Fica ciente, também, dos cálculos de ID.435651d.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FLAVIO DE SOUZA OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0036800-03.2007.5.05.0039

RECLAMANTE	CLAUDIA JESUS SANTOS CASTRO
ADVOGADO	SERGIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 19238/BA)
ADVOGADO	LEA COSTA BARBOSA DA SILVA(OAB: 15311/BA)
ADVOGADO	JACIARA FERREIRA(OAB: 47025/BA)
RECLAMADO	EVANDRO CARIBE DA FONSECA
ADVOGADO	EDMILSON TEIXEIRA LUZ(OAB: 59372/BA)
RECLAMADO	LAPACLIN LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA S\C LTDA
RECLAMADO	RUBEM SILVA CARIBE
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA SESAB

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA JESUS SANTOS CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ciência das informações de ids aa97a0f e cd314c0, podendo, ainda, requerer o que entender de direito.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FLAVIO DE SOUZA OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000151-43.2024.5.05.0039

RECLAMANTE	RENATA GUERREIRO SILVA
ADVOGADO	MARIA LUIZA MARRACINI DE LIMA(OAB: 46414/BA)
ADVOGADO	ENZO ROCHA MALAVASI(OAB: 69937/BA)
ADVOGADO	RAFAEL JACOBINA BARBERINO PINTO(OAB: 68075/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BAHIA MENEZES(OAB: 22307/BA)
ADVOGADO	GUILHERME JACOBINA BARBERINO PINTO(OAB: 23144/BA)
RECLAMADO	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA GUERREIRO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000151-43.2024.5.05.0039

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência de que o presente processo foi incluído na pauta de audiências **presenciais** do **dia 27/06/2024 às 9h05**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCOS AUGUSTO NASCIMENTO PASSOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000151-43.2024.5.05.0039

RECLAMANTE	RENATA GUERREIRO SILVA
ADVOGADO	MARIA LUIZA MARRACINI DE LIMA(OAB: 46414/BA)
ADVOGADO	ENZO ROCHA MALAVASI(OAB: 69937/BA)
ADVOGADO	RAFAEL JACOBINA BARBERINO PINTO(OAB: 68075/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BAHIA MENEZES(OAB: 22307/BA)
ADVOGADO	GUILHERME JACOBINA BARBERINO PINTO(OAB: 23144/BA)
RECLAMADO	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000151-43.2024.5.05.0039

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência de que o presente processo foi incluído na pauta de audiências **presenciais** do **dia 27/06/2024 às 9h05**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCOS AUGUSTO NASCIMENTO PASSOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000325-57.2021.5.05.0039

RECLAMANTE	HELOISA COSTA LIMA
ADVOGADO	JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR(OAB: 43437/BA)
ADVOGADO	ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO(OAB: 35127/BA)
ADVOGADO	MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS(OAB: 27448/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
PERITO	ASTOR CASTRO BARBOSA NETO
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELOISA COSTA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000325-57.2021.5.05.0039

Fica V.Sa. notificada para ciência da sentença e cálculos: "...Diante do exposto, resolve o Juízo JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos declaratórios opostos pelas partes, nos termos da fundamentação supra, bem como consoante planilha anexa, que se considera parte integrante desse dispositivo, contemplando os pontos acolhidos nos embargos.

INTIMEM-SE."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANA RIBEIRO PORTELA BRAGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000325-57.2021.5.05.0039

RECLAMANTE	HELOISA COSTA LIMA
ADVOGADO	JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR(OAB: 43437/BA)
ADVOGADO	ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO(OAB: 35127/BA)
ADVOGADO	MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS(OAB: 27448/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
PERITO	ASTOR CASTRO BARBOSA NETO
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000325-57.2021.5.05.0039

Fica V.Sa. notificada para ciência da sentença e cálculos: "...Diante do exposto, resolve o Juízo JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos declaratórios opostos pelas partes, nos termos da fundamentação supra, bem como consoante planilha anexa, que se considera parte integrante desse dispositivo, contemplando os pontos acolhidos nos embargos.

INTIMEM-SE."

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANA RIBEIRO PORTELA BRAGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000051-25.2023.5.05.0039

RECLAMANTE	LUAN CARMO DA CRUZ
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
RECLAMADO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
RECLAMADO	TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA

ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
RECLAMADO	VIACAO RIO VERDE S/A
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
RECLAMADO	ODM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
RECLAMADO	BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN CARMO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e401f6e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ante o teor da certidão de Id c2ee92d, revejo o despacho de Id 7804d81.

2. Inclua-se o presente processo na pauta de audiências de instrução do **dia 08/05/2024 às 10h20**, a ocorrer na sede do Tribunal, localizada no bairro do Comércio.

3. Notifiquem-se as partes, por intermédio de seus advogados, para comparecerem à audiência designada para depor, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Com base no art. 363 do CPC, desnecessária a notificação postal das partes para tomarem ciência da data e da hora da sessão de audiência, o que fica realizado exclusivamente na pessoa de seus advogados, os quais deverão comunicar aos seus clientes, sob as penas da Súmula 74 do TST, inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão, na forma do art. 845 da CLT.

4. Notifiquem-se os patronos das partes para tomarem ciência da designação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAIARA LAGE PEREIRA BOHNKE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000051-25.2023.5.05.0039

RECLAMANTE	LUAN CARMO DA CRUZ
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
RECLAMADO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
RECLAMADO	TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
RECLAMADO	VIACAO RIO VERDE S/A
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
RECLAMADO	ODM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
RECLAMADO	BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
- CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
- ODM TRANSPORTES LTDA
- TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
- VIACAO RIO VERDE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e401f6e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ante o teor da certidão de Id c2ee92d, revejo o despacho de Id 7804d81.

2. Inclua-se o presente processo na pauta de audiências de instrução do **dia 08/05/2024 às 10h20**, a ocorrer na sede do Tribunal, localizada no bairro do Comércio.

3. Notifiquem-se as partes, por intermédio de seus advogados, para

comparecerem à audiência designada para depor, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Com base no art. 363 do CPC, desnecessária a notificação postal das partes para tomarem ciência da data e da hora da sessão de audiência, o que fica realizado exclusivamente na pessoa de seus advogados, os quais deverão comunicar aos seus clientes, sob as penas da Súmula 74 do TST, inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão, na forma do art. 845 da CLT.

4. Notifiquem-se os patronos das partes para tomarem ciência da designação.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAIARA LAGE PEREIRA BOHNKE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000664-91.2022.5.05.0035

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA JESUS DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO SANTOS SILVA JUNIOR(OAB: 59453/BA)
RECLAMADO	FABIOLA REIS DE JESUS
ADVOGADO	ANDERSON CHARLES LISBOA AGUIAR(OAB: 44327/BA)
RECLAMADO	ALTAIR MARIA GOMES REIS
ADVOGADO	ANDERSON CHARLES LISBOA AGUIAR(OAB: 44327/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 511ce1b proferido nos autos.

Dê-se ciência ao reclamante acerca da manifestação de #id:f8be666.

Aguarde-se audiência designada.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAIARA LAGE PEREIRA BOHNKE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000486-33.2022.5.05.0039

RECLAMANTE	WYLBER JOSE MONTEIRO SILVA
ADVOGADO	EDER CARLOS DE LIMA(OAB: 122463/MG)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 559d78d proferido nos autos.

DESPACHO

Realizo consulta ao **PrevJud**, a fim de buscar o número do PIS do autor.

Assim, delibera-se:

1. Notifique-se o réu para ciência e adoção das providências para comprovação de recolhimento, no prazo de cinco dias, sob pena de bloqueio de seus ativos financeiros e imediato recolhimento da quantia, independentemente de nova notificação.
2. Comprovado o recolhimento, registre-se e arquivem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAIARA LAGE PEREIRA BOHNKE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000640-27.2017.5.05.0039

RECLAMANTE	RICARDO MACEDO VIDAL CAVALCANTE
ADVOGADO	ROSANGELA FREIRE DE CARVALHO AMORIM(OAB: 23667/BA)
ADVOGADO	MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 23939/BA)
RECLAMADO	MERCIO VITORIA JESUS E JESUS
RECLAMADO	MERCIO V J E JESUS COMERCIO DE BEBIDAS - ME
ADVOGADO	DIMALON LIMA SANTOS(OAB: 49950/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO MACEDO VIDAL CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9960a62

proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que o sistema SIMBA é ferramenta que exige expertise e amplo treinamento para sua delegação, cuja efetividade enseja estrutura para acompanhamento prolongado no cruzamento das informações correlatas, medidas que, no entender deste juízo, deve ser direcionada em face de devedores ativos, com demanda justificável para investigação de movimentação patrimonial, o que não é o caso dos executados – rejeita-se o requerimento, por caracterizar mobilização do aparato judicial para diligência infactível. Observe, ainda, que em face de todos os convênios já consultados, esta se revelará inócua, eis que se utiliza do cruzamentos dos dados já obtidos nos autos.

Execução infrutífera, não obstante a busca patrimonial já realizada pelo juízo.

Considerando a inação ou o equivalente impulso ineficaz do credor, os autos serão arquivados provisoriamente até o transcurso do prazo previsto do Art. 11-A da CLTou impulso eficaz do exequente (manifestação da parte com indicação de bens viáveis e devida localização, ou meios efetivos de prosseguir-se na execução. Não serão acatados pedidos genéricos de renovação, assim como de consultas a convênios outros sem a devida fundamentação e propósito. Pedidos de mobilização da máquina judiciária para realização de consultas/convênios devem explicitar de forma concretaa sua finalidade específica na resolução da presente execução. Do contrário, o impulso será reputado ineficaz e os autos mantidos no arquivo provisório.Ciência ao exequente.

Remeta-se ao arquivo provisório.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

NAIARA LAGE PEREIRA BOHNKE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000065-72.2024.5.05.0039

REQUERENTES	FELIPE CARVALHO DE JESUS COSTA
ADVOGADO	EMILE CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA(OAB: 75181/BA)
REQUERENTES	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E SERVICOS MULTIPLOS DA GRANDE SALVADOR
ADVOGADO	DANIEL VASCONCELOS MUNIZ(OAB: 32615/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E SERVICOS MULTIPLOS DA GRANDE SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000065-72.2024.5.05.0039

Fica V.Sa. notificada para comprovar o recolhimento das custas.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANA RIBEIRO PORTELA BRAGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000489-27.2018.5.05.0039

RECLAMANTE	NADIR GOMES BARBOSA
ADVOGADO	Paulo Henrique Gouvêa Luz Marques(OAB: 14092/BA)
RECLAMADO	CLEBER GUIMARAES BASTOS
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA VILAS BOAS DE CASTRO(OAB: 28198/BA)
RECLAMADO	SOOFFSET GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA VILAS BOAS DE CASTRO(OAB: 28198/BA)
ADVOGADO	MARCELA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 29879/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CLEBER GUIMARAES BASTOS
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER GUIMARAES BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência dos alvarás eletrônicos expedidos em seu favor. Salienta-se que deverá informar, no prazo de até 10 (dez) dias,eventual problema no pagamento, conforme determina o art. 2º, § 3º, do Ato da Presidência Nº 24, de 21 de Janeiro de 2016, devendo atentar-se, ainda, para a data de validade do alvará.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FLAVIO DE SOUZA OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000238-77.2016.5.05.0039

RECLAMANTE	EVANDRO DE JESUS PEIXOTO
ADVOGADO	JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO DE MORAES(OAB: 15420/BA)

RECLAMADO	CONDOMINIO DO SALVADOR SHOPPING
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA DANTAS(OAB: 10298/BA)
ADVOGADO	IGOR CALDAS SHAW FRAGOSO(OAB: 33271/BA)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI
PERITO	ANTONIO CARLOS CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO SALVADOR SHOPPING

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência do alvará eletrônico de dd411e5. Salienta-se que deverá informar, no prazo de até 10 (dez) dias,eventual problema no pagamento, conforme determina o art. 2º, § 3º, do Ato da Presidência Nº 24, de 21 de Janeiro de 2016, devendo atentar-se, ainda, para a data de validade do alvará.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

FLAVIO DE SOUZA OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000580-44.2023.5.05.0039

RECLAMANTE	ADEMILTON PEREIRA
ADVOGADO	ISABELA MARIA PEDREIRA PITARELLI(OAB: 56107/BA)
ADVOGADO	VALDOMIRO PASTORE(OAB: 66479/BA)
ADVOGADO	LUCAS VIANA PITARELLI(OAB: 68013/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)
RECLAMADO	AFLF CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL GENONADIO SILVA MARQUES(OAB: 34826/BA)
RECLAMADO	CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFLF CONSTRUTORA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000580-44.2023.5.05.0039

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência do quanto decidido em audiência.

Pela Juíza foi dito que: Os patronos da reclamada AFLF CONSTRUTORA EIRELI não anexaram com a petição de Id a3c9a70 nenhum comprovante que demonstre a ciência da renúncia à sua cliente. Assim, notifiquem-se tais patronos para comprovarem a comunicação a fim de que seja possível a retificação da autuação conforme requerido.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARCOS AUGUSTO NASCIMENTO PASSOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001275-13.2014.5.05.0039

RECLAMANTE	ROSEMEIRE SOARES COUTO
ADVOGADO	JOSE SOUZA DOS SANTOS(OAB: 27993/BA)
RECLAMADO	NATHALIA FILGUEIRA DE QUEIROZ
RECLAMADO	NATHALIA FILGUEIRA DE QUEIROZ - RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 31322/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CENSEC) CENTRO EMPRESARIAL VARIG

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE SOARES COUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da2f035 proferido nos autos.

DESPACHO

Em consulta ao e-carta, verifica-se que o ofício de #id:892fd1f não foi postado pelos Correios.

Realizo a consulta ao convênio CENSEC, visando conhecer a existência de testamentos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios e inventários lavradas em todos os cartórios do Brasil.

A diligência supra não obteve êxito. Delibera-se:

1. Ciência ao exequente de que os autos serão arquivados provisoriamente até o transcurso do prazo previsto do Art. 11-A da CLTou impulso eficaz do exequente (manifestação da parte com indicação de bens viáveis e devida localização, ou meios efetivos de prosseguir-se na execução. Não serão acatados pedidos genéricos de renovação, assim como de consultas a convênios outros sem a devida fundamentação e propósito. Pedidos de mobilização da máquina judiciária para realização de consultas/convênios devem explicitar de forma concretaa sua finalidade específica na

resolução da presente execução. Do contrário, o impulso será reputado ineficaz e os autos mantidos no arquivo provisório.

2. Após, ao arquivo provisório

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARILIA SACRAMENTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000530-23.2020.5.05.0039

RECLAMANTE	JOTEMISTOCLES PINTO DE LIMA
ADVOGADO	EVANILDA VIEIRA SILVA ALMEIDA(OAB: 54740/BA)
RECLAMADO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	MARCIO RAFAEL GAZZINEO(OAB: 23495/CE)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
ADVOGADO	NELSON BRUNO DO REGO VALENCA(OAB: 15783/CE)
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
- SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 79801e2 proferida nos autos.

DECISÃO

1. RELATÓRIO

A Reclamada PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA e outros (1) apresentou **impugnação aos cálculos** conforme petição de ID 989f1d9, na ação em que contende com Reclamante JOTEMISTOCLES PINTO DE LIMA, que se manifestou nos termos da petição de ID # . É o relatório. Passa-se a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO

Alega a Reclamada que embora fossem devidas apenas as diferenças do adicional noturno, no percentual de 15%, as contas impugnadas aplicaram o adicional integral de 35%. Embora, de fato, a condenação tenha sido pelo pagamento das diferenças, nota-se que as contas impugnadas aplicaram o percentual integral de 35%, deduzindo-se os valores pagos, do que se extrai que o débito apurado corresponderia efetivamente às diferenças. No entanto, ainda que a metodologia utilizada possa resultar nas diferenças autorizadas no título exequendo, observa-se que alguns valores apontados pelo Reclamante são inferiores aos apresentados pela Reclamada, razão pela qual as contas devem ser parcialmente retificadas, compatibilizando-se os cálculos das partes. **Acolhe-se, em parte**.

2.2 BASE DE CÁLCULO E DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS

A Reclamada sustenta que a base de cálculo utilizada nas contas impugnadas está incorreta, mais especificamente, quanto ao valor do adicional noturno pago. Vejamos. Na sentença foi reconhecido que o adicional de periculosidade era pago levando em consideração além do salário base, as demais parcelas salariais, dentre as quais o adicional noturno, de modo que, a integração inversa assim procedida não implicou prejuízo ao obreiro. Diante do entendimento firmado na decisão, ao adotar na base de cálculo do adicional noturno o adicional de periculosidade nos valores pagos, ou seja, que já contemplam em sua base o adicional noturno, a parte autora incorre em *bis in idem*. As contas devem ser retificadas. **Acolhe-se**.

2.3 MULTIPLICADOR 1,35

Pugna a Reclamada pela utilização do multiplicador 0,35 e não do 1,35 utilizado nas contas impugnadas. Com razão. Sendo deferida apenas a diferença de adicional noturno, é devido apenas o respectivo adicional, equivalente a 35% (0,35), e não o valor da hora acrescido do adicional. As contas devem ser retificadas. **Acolhe-se**.

2.4 QUANTIDADES DE HORAS

A Reclamada alega que foram indevidamente apuradas 60 horas mensais, o que diverge da quantidade paga. Com razão. Uma vez deferida apenas as diferenças decorrentes da aplicação do percentual de adicional noturno (de 20% para 35%) em face das horas noturnas pagas, observa-se em cotejo com os contracheques que a apuração de 60 horas noturnas nas contas impugnadas extrapolam os limites da coisa julgada. As contas devem ser retificadas. **Acolhe-se**.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, julgo **PROCEDENTE, EM PARTE,** a impugnação aos cálculos apresentada pela Reclamada, nos termos da fundamentação que integra a presente decisão.

Fixo o *quantum debeatur* conforme planilha de cálculos anexada, que fica desde já homologada.

Registre-se que contra a sentença que julga a impugnação aos cálculos não cabe recurso imediato, por aplicação do art. 884, §3º,

da CLT.

Portanto, notifiquem-se, simultaneamente:

1) os devedores solidários para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523, *caput*, do CPC (excetuada a aplicação de multa), atualizar as contas homologadas, podendo deduzir depósitos recursais eventualmente por ele já realizados, e: a) quitar a execução, depositando o crédito líquido do credor e comprovando o recolhimento dos tributos devidos, através de GRU, GPS e DARF, **ou**; b) garantir o juízo e opor Embargos à Execução/Penhora (art. 884, da CLT), sob pena de imediato bloqueio "online" de seus ativos financeiros via SISBAJUD (antigo BACENJUD/SABB) e prática de demais atos constritivos.

2) o exequente para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, contestar eventuais embargos à execução opostos e, querendo, apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARILIA SACRAMENTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000530-23.2020.5.05.0039

RECLAMANTE	JOTEMISTOCLES PINTO DE LIMA
ADVOGADO	EVANILDA VIEIRA SILVA ALMEIDA(OAB: 54740/BA)
RECLAMADO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	MARCIO RAFAEL GAZZINEO(OAB: 23495/CE)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
ADVOGADO	NELSON BRUNO DO REGO VALENCA(OAB: 15783/CE)
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOTEMISTOCLES PINTO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 79801e2 proferida nos autos.

DECISÃO

1. RELATÓRIO

A Reclamada PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA e outros (1) apresentou **impugnação aos cálculos** conforme petição de ID 989f1d9, na ação em que contende com Reclamante JOTEMISTOCLES PINTO DE LIMA, que se manifestou nos termos da petição de ID # . É o relatório. Passa-se a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO

Alega a Reclamada que embora fossem devidas apenas as diferenças do adicional noturno, no percentual de 15%, as contas impugnadas aplicaram o adicional integral de 35%. Embora, de fato, a condenação tenha sido pelo pagamento das diferenças, nota-se que as contas impugnadas aplicaram o percentual integral de 35%, deduzindo-se os valores pagos, do que se extrai que o débito apurado corresponderia efetivamente às diferenças. No entanto, ainda que a metodologia utilizada possa resultar nas diferenças autorizadas no título exequendo, observa-se que alguns valores apontados pelo Reclamante são inferiores aos apresentados pela Reclamada, razão pela qual as contas devem ser parcialmente retificadas, compatibilizando-se os cálculos das partes. **Acolhe-se, em parte**.

2.2 BASE DE CÁLCULO E DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS

A Reclamada sustenta que a base de cálculo utilizada nas contas impugnadas está incorreta, mais especificamente, quanto ao valor do adicional noturno pago. Vejamos. Na sentença foi reconhecido que o adicional de periculosidade era pago levando em consideração além do salário base, as demais parcelas salariais, dentre as quais o adicional noturno, de modo que, a integração inversa assim procedida não implicou prejuízo ao obreiro. Diante do entendimento firmado na decisão, ao adotar na base de cálculo do adicional noturno o adicional de periculosidade nos valores pagos, ou seja, que já contemplam em sua base o adicional noturno, a parte autora incorre em *bis in idem*. As contas devem ser retificadas. **Acolhe-se**.

2.3 MULTIPLICADOR 1,35

Pugna a Reclamada pela utilização do multiplicador 0,35 e não do 1,35 utilizado nas contas impugnadas. Com razão. Sendo deferida apenas a diferença de adicional noturno, é devido apenas o respectivo adicional, equivalente a 35% (0,35), e não o valor da hora acrescido do adicional. As contas devem ser retificadas. **Acolhe-se**.

2.4 QUANTIDADES DE HORAS

A Reclamada alega que foram indevidamente apuradas 60 horas mensais, o que diverge da quantidade paga. Com razão. Uma vez deferida apenas as diferenças decorrentes da aplicação do percentual de adicional noturno (de 20% para 35%) em face das horas noturnas pagas, observa-se em cotejo com os contracheques que a apuração de 60 horas noturnas nas contas impugnadas

extrapolam os limites da coisa julgada. As contas devem ser retificadas. **Acolhe-se**.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, julgo **PROCEDENTE, EM PARTE,** a impugnação aos cálculos apresentada pela Reclamada, nos termos da fundamentação que integra a presente decisão.

Fixo o *quantum debeatur* conforme planilha de cálculos anexada, que fica desde já homologada.

Registre-se que contra a sentença que julga a impugnação aos cálculos não cabe recurso imediato, por aplicação do art. 884, §3º, da CLT.

Portanto, notifiquem-se, simultaneamente:

1) os devedores solidários para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523, *caput*, do CPC (excetuada a aplicação de multa), atualizar as contas homologadas, podendo deduzir depósitos recursais eventualmente por ele já realizados, e: a) quitar a execução, depositando o crédito líquido do credor e comprovando o recolhimento dos tributos devidos, através de GRU, GPS e DARF, **ou**; b) garantir o juízo e opor Embargos à Execução/Penhora (art. 884, da CLT), sob pena de imediato bloqueio "online" de seus ativos financeiros via SISBAJUD (antigo BACENJUD/SABB) e prática de demais atos constritivos.

2) o exequente para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, contestar eventuais embargos à execução opostos e, querendo, apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARILIA SACRAMENTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000360-46.2023.5.05.0039

REQUERENTE	ANTONIO JOSE VIANNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 17609-D/PE)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE VIANNA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b36162a proferida nos autos.

DECISÃO

1. RELATÓRIO

A Reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL apresentou **impugnação aos cálculos** conforme petição de ID b5ea958, na ação em que contende com Reclamante ANTONIO JOSE VIANNA DE OLIVEIRA, que se manifestou nos termos da petição de ID aacf280. É o relatório. Passa-se a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 ATUALIZAÇÃO – JUROS DE 1%

Alega a Reclamada que as contas impugnadas aplicam indevidamente juros de 1% na fase pré-judicial. Com razão. O Acórdão determinou expressamente a aplicação apenas do IPCA-SE para o período anterior ao ajuizamento, de modo que autorizar a incidência de juros implicaria violação à coisa julgada, o que não se admite. As contas devem ser retificadas. **Acolhe-se.**

2.2 REFLEXO EM PLR EM 02/2017

A Reclamada sustenta que não cabe reflexo em PLR no mês de de março de cada ano e sim no mês de setembro. Vejamos. Consta dos contracheques acostados ao processo principal que a PLR era paga nos meses de março de cada ano. Apenas foi identificado que a apuração referente ao mês de fevereiro de 2017, conforme admite a própria Reclamante em sua manifestação, é indevida. Nesse ponto, as contas devem ser retificadas. **Acolhe-se, em parte.**

3. CONCLUSÃO

Ex positis, julgo **PROCEDENTE, EM PARTE,** a impugnação aos cálculos apresentada pela Reclamada, nos termos da fundamentação que integra a presente decisão.

Fixo o *quantum debeatur* conforme planilha de cálculos anexada, que fica desde já homologada.

Registre-se que contra a sentença que julga a impugnação aos cálculos não cabe recurso imediato, por aplicação do art. 884, §3º, da CLT.

Portanto, notifiquem-se, simultaneamente:

1) o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523, *caput*, do CPC (excetuada a aplicação de multa), atualizar as contas homologadas, podendo deduzir depósitos recursais eventualmente por ele já realizados, e: a) quitar a execução, depositando o crédito líquido do credor e comprovando o recolhimento dos tributos devidos, através de GRU, GPS e DARF, **ou**; b) garantir o juízo e opor Embargos à Execução/Penhora (art. 884, da CLT), sob pena de imediato bloqueio "online" de seus ativos financeiros via SISBAJUD (antigo BACENJUD/SABB) e prática de demais atos constritivos.

2) o exequente para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, contestar eventuais embargos à execução opostos e, querendo, apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação, sob pena de preclusão.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARILIA SACRAMENTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000646-24.2023.5.05.0039

CONSIGNANTE	GM&C SOLUCOES EM LOGISTICA REVERSA E RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(OAB: 130511/SP)
CONSIGNATÁRIO	ROSANGELA DIONISIA CORREIA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GM&C SOLUCOES EM LOGISTICA REVERSA E RECICLAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 989c0ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, decide-se julgar ***PROCEDENTE*** a ação de consignação proposta por GM&C SOLUCOES EM LOGISTICA REVERSA E RECICLAGEM LTDA em face de ROSANGELA DIONISIA CORREIA SANTOS, no que diz respeito à extinção da obrigação de pagamento das verbas rescisórias descritas no TRCT anexado ao processo, tudo conforme fundamentação supra. Custas pelo consignatário no importe de **R$36,72**, dispensadas por se tratar de beneficiário da justiça gratuita ora deferida, nos moldes do §3º do art. 790 da CLT, alterado pela Lei n. 13.467/17. ***INTIMEM-SE AS PARTES.***

MARILIA SACRAMENTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000246-44.2022.5.05.0039

RECLAMANTE	NATALIA SILVA BRITO
ADVOGADO	VITOR SILVEIRA DOS SANTOS(OAB: 45478/BA)
ADVOGADO	antonio jose dos santos(OAB: 6691/BA)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA RIBAS GONDIM DE HOLANDA RIOS(OAB: 40795/BA)
ADVOGADO	EDUARDO MASCARENHAS BRITTO(OAB: 21340/BA)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA SILVA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9276d39 proferido nos autos.

ECISÃO

Vistos e examinados.

Homologadas as contas de ID 29934d2, conforme decisão de impugnação dos cálculos de #id:7c21b64.

A reclamada ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou Embargos à execução de #id:ee6d653.

O acórdão de julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no 0001434-58.2023.5.05.0000 (Tema 8), deste E. TRT, definiu as seguintes teses jurídicas:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. I - A empresa em recuperação judicial deve garantir o juízo para opor embargos à execução e interpor agravo de petição, salvo: i) quando todo crédito concursal executado já esteja habilitado no Juízo Recuperacional e ii) quando a empresa em recuperação judicial comprovar que, por decisão do juízo da recuperação judicial, todos seus bens não podem ser objeto de apreensão judicial. II - A tese acima firmada tem efeito imediato, aplicando-se aos processos em curso a partir desta data (01/04/2024), cabendo ao juiz ou relator, se for o caso e no que couber, intimar a parte executada para, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, garantir o juízo, inclusive mediante depósito de garantia, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução ou da inadmissibilidade do recurso".

A executada ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. comprovou a vigência/prorrogação da suspensão de atos executórios constritivos em face de seu patrimônio, conforme documento de #id:b3eac35. Dispensado da garantia do juízo para oposição dos embargos.

Notifique-se o(a) autor(a) para contestar os embargos à execução de Id. ee6d653, no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, ao calculista do Juízo para conferência das contas no tocante aos pontos embargados e à luz do comando sentencial transitado em julgado.

Por fim, concluam-se para julgamento dos embargos à execução.

Observe a Secretaria que:

- *não remanesce depósito recursal nos autos.*
- *a segunda reclamada SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A foi*

condenada de forma subsidiária.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

MARILIA SACRAMENTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0000457-46.2023.5.05.0039

EXEQUENTE	LUIZ RAIMUNDO NASCIMENTO BORGES
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ RAIMUNDO NASCIMENTO BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e111e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ex positis, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE,** os embargos à execução opostos pela Executada, nos termos da fundamentação que integra a presente decisão.

Fixo o *quantum debeatur* conforme planilha de cálculos anexada, que fica desde já homologada.

Indefere-se o requerimento do Sindicato apresentado no ID 67aaf87 já que embora o ente sejalegitimado a executar os honorários assistenciais deferidos na ação coletiva, deve fazê-lo em pertinente ação autônoma.

Notifiquem-se.

MARILIA SACRAMENTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000151-63.2012.5.05.0039

RECLAMANTE	ELISIARIO CABRAL OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	FRANCESCO MOSCATO NETO(OAB: 10994/BA)
RECLAMADO	ACO PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	BRIGADA VERDE LTDA
ADVOGADO	MARLUS FAGUNDES DE ALMEIDA(OAB: 16929/BA)
ADVOGADO	FLAVIO CUMMING DA SILVA(OAB: 18458/BA)
ADVOGADO	ANA PATRICIA DANTAS LEAO(OAB: 17920/BA)
RECLAMADO	CARBONOR S.A.
ADVOGADO	GABRIEL CARVALHO MANZINI(OAB: 50298/BA)
RECLAMADO	STAR AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	IKE INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	TRANSQUIM TRANSPORTES QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 11552/BA)
RECLAMADO	ST LOG ARMAZENS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	KALIANY CONCEICAO PINHEIRO SOUZA(OAB: 32185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISIARIO CABRAL OLIVEIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 402d42b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nada a reparar. **Rejeitam-se**.

Notifiquem-se, sendo a parte Reclamada inclusive para ter ciência da manifestação da parte autora pela rejeição do bem indicado à penhora (ID ece7505).

MARILIA SACRAMENTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000151-63.2012.5.05.0039

RECLAMANTE	ELISIARIO CABRAL OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	FRANCESCO MOSCATO NETO(OAB: 10994/BA)
RECLAMADO	ACO PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	BRIGADA VERDE LTDA
ADVOGADO	MARLUS FAGUNDES DE ALMEIDA(OAB: 16929/BA)
ADVOGADO	FLAVIO CUMMING DA SILVA(OAB: 18458/BA)
ADVOGADO	ANA PATRICIA DANTAS LEAO(OAB: 17920/BA)
RECLAMADO	CARBONOR S.A.
ADVOGADO	GABRIEL CARVALHO MANZINI(OAB: 50298/BA)
RECLAMADO	STAR AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	IKE INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	TRANSQUIM TRANSPORTES QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 11552/BA)
RECLAMADO	ST LOG ARMAZENS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	KALIANY CONCEICAO PINHEIRO SOUZA(OAB: 32185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIGADA VERDE LTDA
- CARBONOR S.A.
- ST LOG ARMAZENS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA
- TRANSQUIM TRANSPORTES QUIMICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 402d42b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nada a reparar. **Rejeitam-se**.

Notifiquem-se, sendo a parte Reclamada inclusive para ter ciência da manifestação da parte autora pela rejeição do bem indicado à penhora (ID ece7505).

MARILIA SACRAMENTO

Juíza do Trabalho Titular

1ª. Vara Do Trabalho De Alagoinhas
Edital

Processo Nº ATOrd-0000358-49.2022.5.05.0221

RECLAMANTE	REINILDO SILVA PINHO
ADVOGADO	TAYARA DANTAS LIMA MULLER(OAB: 25979/BA)
RECLAMADO	JAGUAR SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME
RECLAMADO	GEOPARK BRASIL EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS LTDA
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA(OAB: 15358/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAGUAR SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **JAGUAR SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME**, com endereço incerto e não sabido, para pagar(em) R$ 34.586,05 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Magistrado

Processo Nº ACum-0000517-89.2022.5.05.0221

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALAGOINHAS
ADVOGADO	GABRIEL BRITO SANTOS(OAB: 72537/BA)
ADVOGADO	FILIPE DOS REIS BATISTA(OAB: 62308/BA)
ADVOGADO	ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 40814/BA)
ADVOGADO	ALVARO WILAN SANTOS LIMA(OAB: 50766/BA)
ADVOGADO	ADRIAO BARBOSA FONSECA(OAB: 29846/BA)
RECLAMADO	CASA FERREIRA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA FERREIRA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **CASA FERREIRA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para pagar(em) R$ 1.655,43 (mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0001542-16.2017.5.05.0221

RECLAMANTE	CLAUDIO BATISTA SANTANA
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
RECLAMADO	COMING INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO	PEDRO ADOLFO BITTAR LEMOS(OAB: 33719/GO)
RECLAMADO	BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA**, com endereço incerto e não sabido, para pagar(em) R$ 85.050,12 (oitenta e cinco mil cinquenta reais e doze centavos), ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Magistrado

Processo Nº ConPag-0000380-44.2021.5.05.0221

CONSIGNANTE	CONSORCIO TORC - VIA - ENECON
ADVOGADO	CLARISSA RIBEIRO COSTA(OAB: 155627/MG)
ADVOGADO	IRACEMA VERDOLIN FERREIRA DE SOUSA(OAB: 90742/MG)
CONSIGNATÁRIO	IVONEIS ALMEIDA DE OLIVEIRA
CONSIGNATÁRIO	TIAGO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	MAIANE SALES BORGES BRANDAO(OAB: 42354/BA)
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 32749/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONEIS ALMEIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **IVONEIS ALMEIDA DE OLIVEIRA**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para ciência de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ EMANUEL NASCIMENTO SILVA

Assessor

Processo Nº ExCCJ-0000857-33.2022.5.05.0221

EXEQUENTE	ADILSON DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO	NAJAT OLIVEIRA DE MENEZES(OAB: 34310/BA)
ADVOGADO	MAURICIO ANTUNES BOIRON CARDOSO(OAB: 7821/BA)
EXECUTADO	MIRIAN SERENO SALUSTIANO
EXECUTADO	LUIZ DOS SANTOS
EXECUTADO	LUIS DOS SANTOS & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS DOS SANTOS & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de10 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **LUIS DOS SANTOS & CIA LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para ciência do despacho ID 980baed:

Vistos.

Apresentada a planilha, **intime-se** a parte executada para, no prazo de 10 dias, ter ciência da inicial e documentos que a acompanham. Decorrido o prazo, **retornem** conclusos para deliberação.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA ALMEIDA SANTOS

Servidor

Processo Nº ExCCJ-0000857-33.2022.5.05.0221

EXEQUENTE	ADILSON DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO	NAJAT OLIVEIRA DE MENEZES(OAB: 34310/BA)
ADVOGADO	MAURICIO ANTUNES BOIRON CARDOSO(OAB: 7821/BA)
EXECUTADO	MIRIAN SERENO SALUSTIANO
EXECUTADO	LUIZ DOS SANTOS
EXECUTADO	LUIS DOS SANTOS & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN SERENO SALUSTIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 10 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **MIRIAN SERENO SALUSTIANO**, com endereço incerto e não sabido, para ciência do despacho ID 980baed:

Vistos.

Apresentada a planilha, **intime-se** a parte executada para, no prazo de 10 dias, ter ciência da inicial e documentos que a acompanham.

Decorrido o prazo, **retornem** conclusos para deliberação.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA ALMEIDA SANTOS

Servidor

Processo Nº ExCCJ-0000857-33.2022.5.05.0221

EXEQUENTE	ADILSON DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO	NAJAT OLIVEIRA DE MENEZES(OAB: 34310/BA)
ADVOGADO	MAURICIO ANTUNES BOIRON CARDOSO(OAB: 7821/BA)
EXECUTADO	MIRIAN SERENO SALUSTIANO
EXECUTADO	LUIZ DOS SANTOS
EXECUTADO	LUIS DOS SANTOS & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 10 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **LUIZ DOS SANTOS**, com endereço incerto e não sabido, para ciência do despacho ID 980baed:

Vistos.

Apresentada a planilha, **intime-se** a parte executada para, no prazo de 10 dias, ter ciência da inicial e documentos que a acompanham.

Decorrido o prazo, **retornem** conclusos para deliberação.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA ALMEIDA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000203-46.2022.5.05.0221

RECLAMANTE	ARMANDO LISBOA DE MELO
ADVOGADO	PABLO PICASSO SILVA DIAS(OAB: 21070/BA)
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDES SOUZA SANTANA(OAB: 50739/BA)
ADVOGADO	MARIA CLARA FERNANDES SANTANA(OAB: 70811/BA)
RECLAMADO	FRANK CHARLES DOS SANTOS
RECLAMADO	DRIMAS DRILLING ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	JOSENILSON CAMPOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DRIMAS DRILLING ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **DRIMAS DRILLING E N G E N H A R I A L T D A** , com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão: "Receboo(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) pela(s) parte(s), em face do atendimento dos pressupostos de admissibilidade. **Intimem-se** a(s) parte(s) adversa(s) para apresentar(em) suas contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de oito dias. (CLT, 895, I).

Após o decurso do prazo, **encaminhem-se** os autos ao E. TRT da 5ª Região."

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ EMANUEL NASCIMENTO SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000203-46.2022.5.05.0221

RECLAMANTE	ARMANDO LISBOA DE MELO
ADVOGADO	PABLO PICASSO SILVA DIAS(OAB: 21070/BA)
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDES SOUZA SANTANA(OAB: 50739/BA)

ADVOGADO	MARIA CLARA FERNANDES SANTANA(OAB: 70811/BA)
RECLAMADO	FRANK CHARLES DOS SANTOS
RECLAMADO	DRIMAS DRILLING ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	JOSENILSON CAMPOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILSON CAMPOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **JOSENILSON CAMPOS DA SILVA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão:

"Receboo(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) pela(s) parte(s), em face do atendimento dos pressupostos de admissibilidade. **Intimem-se** a(s) parte(s) adversa(s) para apresentar(em) suas contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de oito dias. (CLT, 895, I).

Após o decurso do prazo, **encaminhem-se** os autos ao E. TRT da 5ª Região."

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ EMANUEL NASCIMENTO SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000203-46.2022.5.05.0221

RECLAMANTE	ARMANDO LISBOA DE MELO
ADVOGADO	PABLO PICASSO SILVA DIAS(OAB: 21070/BA)
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDES SOUZA SANTANA(OAB: 50739/BA)
ADVOGADO	MARIA CLARA FERNANDES SANTANA(OAB: 70811/BA)
RECLAMADO	FRANK CHARLES DOS SANTOS
RECLAMADO	DRIMAS DRILLING ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	JOSENILSON CAMPOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANK CHARLES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **FRANK CHARLES DOS SANTOS**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão:

"Receboo(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) pela(s) parte(s), em face do atendimento dos pressupostos de admissibilidade. **Intimem-se** a(s) parte(s) adversa(s) para apresentar(em) suas contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de oito dias. (CLT, 895, I).

Após o decurso do prazo, **encaminhem-se** os autos ao E. TRT da 5ª Região."

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ EMANUEL NASCIMENTO SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000244-86.2017.5.05.0221

RECLAMANTE	SUELMA LEITE
ADVOGADO	ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 40814/BA)
ADVOGADO	ADRIAO BARBOSA FONSECA(OAB: 29846/BA)
ADVOGADO	ALVARO WILAN SANTOS LIMA(OAB: 50766/BA)
RECLAMADO	AROLDO BATISTA LEITE
RECLAMADO	AROLDO BATISTA LEITE
ADVOGADO	ONESIMO BASTOS MENDES(OAB: 24188/BA)
RECLAMADO	MORAES E LEITE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AROLDO BATISTA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **AROLDO BATISTA LEITE**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, ID d9f98eb:

SENTENÇA

RELATÓRIO: SUELMA LEITE apresenta **PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, nos autos do processo supra na forma das alegações de ID. 47f47f7. Notificado, o sócio quedou silente. Tudo visto e examinado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Frustrada a execução contra a empresa demandada, a parte autora requereu a desconsideração da personalidade jurídica da devedora, procedimento autorizado pelo art. 855-A da CLT.

Embora notificado, o sócio da empresa executada, não apresentou contestação ao incidente.

A desconsideração da personalidade jurídica e a desconsideração inversa quebram esse paradigma, pois afastam a proteção dada pelo escudo da personalidade jurídica da sociedade, possibilitando que os sócios ou os administradores a substituam no polo passivo de uma relação processual e assim sejam diretamente responsabilizados pelos atos da empresa ou, até mesmo, incluem empresas outras que demonstrem coincidência societária com a pessoa jurídica condenada. A decisão, todavia, não gera qualquer efeito em relação à sociedade em si, que continua sendo a responsável principal da obrigação.

Com a natural evolução do instituto, ele acabou previsto no artigo 50 do Código Civil de 2002, que determina:

"Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."

Como decorrência, com a publicação do novel Código de Processo Civil, a questão processual da desconsideração foi normatizada:

"Art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo (Lei 13.105/2015).

Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 13.105/2015)."

Por óbvio, em relação ao processo trabalhista, não há dúvidas de que o art. 133 do NCPC deve ser respeitado, de modo que este feito corretamente cumpriu as exigências ali descritas.

Quanto ao cumprimento dos requisitos legais à desconsideração, tais quais a comprovação de confusão patrimonial ou desvio de finalidade, tem-se que as dívidas trabalhistas, quando executadas, seguem a égide da Teoria Menor, ora aplicada ao CDC, pois aqui se vislumbra, assim como na relação de consumo, a figura do hipossuficiente.

Desse modo, ainda que o advento da Reforma Trabalhista tenha, de fato, dificultado a aplicação do instituto da desconsideração, tornando obrigatória a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica inversa, é fato que basta apenas a insuficiência patrimonial da reclamada principal para tornar possível o alcance dos bens dos sócios.

Nesse passo, cumpridos todos os requisitos legais, nos termos do art. 10 e 448, CLT, DEFIRO o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em voga proposto pelo reclamante, nos moldes dos fundamentos acima descritos, determinando, pois, inclusão definitiva ao feito de **MORAES E LEITE LTDA.**

CONCLUSÃO:

Do exposto, DÁ-SE PROCEDÊNCIA ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica inversa, determinando a inclusão no processo de **MORAES E LEITE LTDA**, pelos fundamentos acima expostos, os quais fazem parte integrante do dispositivo. Prossiga-se a execução. Prazo de lei. Notifiquem-se as partes.

Decorrido, *in albis*, o prazo acima, determino:

Cite(m)-se o sócio para, no prazo de 48 horas, efetuar(em) o pagamento do montante da condenação ou garantirem a execução, sob pena de inscrição no BNDT e penhora.

Decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens pela parte devedora, **determino:**

1 - Proceda-se ao bloqueio nos haveres financeiros do(a) executado(a), via SISBAJUD, até o limite do valor perseguido nos autos.

2 - Sendo positivo, **intime-se** o titular do crédito penhorado.

3 - Sendo negativo, tendo decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da citação para pagamento,nos termos do artigo 883-A da CLT, **inclua-se** a parte devedora no **BNDT**. **Junte-se** a respectiva certidão.

4 - **Pesquise-se** veículos de titularidade da parte executada, por meio do **RENAJUD**, impondo-se a restrição dos veículos encontrados nos seus cadastros, a qual deve recair apenas nos veículos livres e desembaraçados de outros gravames, inclusive restrições já determinadas em outros Regionais, bem como alienação fiduciária. Sendo positiva a informação, expeça-se mandado de penhora dos veículos encontrados no endereço fornecido pelo DETRAN.

5 - Em seguida, não obtido êxito na diligência anterior, **proceda-se**

a indisponibilidade de bens da parte executada, por meio do CNIB.

Certifique-se o resultado do CNIB no prazo de 30 dias.

6 - Após, **expeça-se** mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, com autorização para pesquisa patrimonial simplificada, nos termos do Provimento Conjunto GP-CR nº 04/2020.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA ALMEIDA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000244-86.2017.5.05.0221

RECLAMANTE	SUELMA LEITE
ADVOGADO	ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 40814/BA)
ADVOGADO	ADRIAO BARBOSA FONSECA(OAB: 29846/BA)
ADVOGADO	ALVARO WILAN SANTOS LIMA(OAB: 50766/BA)
RECLAMADO	AROLDO BATISTA LEITE
RECLAMADO	AROLDO BATISTA LEITE
ADVOGADO	ONESIMO BASTOS MENDES(OAB: 24188/BA)
RECLAMADO	MORAES E LEITE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AROLDO BATISTA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **AROLDO BATISTA LEITE**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, ID d9f98eb:

SENTENÇA

RELATÓRIO: SUELMA LEITE apresenta **PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, nos autos do processo supra na forma das alegações de ID. 47f47f7. Notificado, o sócio quedou silente. Tudo visto e examinado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Frustrada a execução contra a empresa demandada, a parte autora requereu a desconsideração da personalidade jurídica da devedora, procedimento autorizado pelo art. 855-A da CLT.

Embora notificado, o sócio da empresa executada, não apresentou contestação ao incidente.

A desconsideração da personalidade jurídica e a desconsideração inversa quebram esse paradigma, pois afastam a proteção dada pelo escudo da personalidade jurídica da sociedade, possibilitando que os sócios ou os administradores a substituam no polo passivo de uma relação processual e assim sejam diretamente responsabilizados pelos atos da empresa ou, até mesmo, incluem empresas outras que demonstrem coincidência societária com a pessoa jurídica condenada. A decisão, todavia, não gera qualquer efeito em relação à sociedade em si, que continua sendo a responsável principal da obrigação.

Com a natural evolução do instituto, ele acabou previsto no artigo 50 do Código Civil de 2002, que determina:

“Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.”

Como decorrência, com a publicação do novel Código de Processo Civil, a questão processual da desconsideração foi normatizada:

“Art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo (Lei 13.105/2015).

Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 13.105/2015).”

Por óbvio, em relação ao processo trabalhista, não há dúvidas de que o art. 133 do NCPC deve ser respeitado, de modo que este feito corretamente cumpriu as exigências ali descritas.

Quanto ao cumprimento dos requisitos legais à desconsideração, tais quais a comprovação de confusão patrimonial ou desvio de finalidade, tem-se que as dívidas trabalhistas, quando executadas, seguem a égide da Teoria Menor, ora aplicada ao CDC, pois aqui se vislumbra, assim como na relação de consumo, a figura do hipossuficiente.

Desse modo, ainda que o advento da Reforma Trabalhista tenha, de fato, dificultado a aplicação do instituto da desconsideração, tornando obrigatória a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica inversa, é fato que basta apenas a insuficiência patrimonial da reclamada principal para tornar possível o alcance dos bens dos sócios.

Nesse passo, cumpridos todos os requisitos legais, nos termos do

art. 10 e 448, CLT, DEFIRO o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em voga proposto pelo reclamante, nos moldes dos fundamentos acima descritos, determinando, pois, inclusão definitiva ao feito de **MORAES E LEITE LTDA.**

CONCLUSÃO:

Do exposto, DÁ-SE PROCEDÊNCIA ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica inversa, determinando a inclusão no processo de **MORAES E LEITE LTDA**, pelos fundamentos acima expostos, os quais fazem parte integrante do dispositivo. Prossiga-se a execução. Prazo de lei. Notifiquem-se as partes.

Decorrido, *in albis*, o prazo acima, determino:

Cite(m)-se o sócio para, no prazo de 48 horas, efetuar(em) o pagamento do montante da condenação ou garantirem a execução, sob pena de inscrição no BNDT e penhora.

Decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens pela parte devedora, **determino:**

1 - Proceda-se ao bloqueio nos haveres financeiros do(a) executado(a), via SISBAJUD, até o limite do valor perseguido nos autos.

2 - Sendo positivo, **intime-se** o titular do crédito penhorado.

3 - Sendo negativo, tendo decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da citação para pagamento,nos termos do artigo 883-A da CLT, **inclua-se** a parte devedora no **BNDT**. **Junte-se** a respectiva certidão.

4 - **Pesquise-se** veículos de titularidade da parte executada, por meio do **RENAJUD**, impondo-se a restrição dos veículos encontrados nos seus cadastros, a qual deve recair apenas nos veículos livres e desembaraçados de outros gravames, inclusive restrições já determinadas em outros Regionais, bem como alienação fiduciária. Sendo positiva a informação, expeça-se mandado de penhora dos veículos encontrados no endereço fornecido pelo DETRAN.

5 - Em seguida, não obtido êxito na diligência anterior, **proceda-se** a indisponibilidade de bens da parte executada, por meio do CNIB. Certifique-se o resultado do CNIB no prazo de 30 dias.

6 - Após, **expeça-se** mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, com autorização para pesquisa patrimonial simplificada, nos termos do Provimento Conjunto GP-CR nº 04/2020.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA ALMEIDA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000244-86.2017.5.05.0221

RECLAMANTE	SUELMA LEITE
ADVOGADO	ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 40814/BA)
ADVOGADO	ADRIAO BARBOSA FONSECA(OAB: 29846/BA)
ADVOGADO	ALVARO WILAN SANTOS LIMA(OAB: 50766/BA)
RECLAMADO	AROLDO BATISTA LEITE
RECLAMADO	AROLDO BATISTA LEITE
ADVOGADO	ONESIMO BASTOS MENDES(OAB: 24188/BA)
RECLAMADO	MORAES E LEITE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MORAES E LEITE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **MORAES E LEITE LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, ID d9f98eb:

SENTENÇA

RELATÓRIO: SUELMA LEITE apresenta **PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, nos autos do processo supra na forma das alegações de ID. 47f47f7. Notificado, o sócio quedou silente. Tudo visto e examinado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Frustrada a execução contra a empresa demandada, a parte autora requereu a desconsideração da personalidade jurídica da devedora, procedimento autorizado pelo art. 855-A da CLT.

Embora notificado, o sócio da empresa executada, não apresentou contestação ao incidente.

A desconsideração da personalidade jurídica e a desconsideração inversa quebram esse paradigma, pois afastam a proteção dada pelo escudo da personalidade jurídica da sociedade, possibilitando que os sócios ou os administradores a substituam no polo passivo de uma relação processual e assim sejam diretamente responsabilizados pelos atos da empresa ou, até mesmo, incluem

empresas outras que demonstrem coincidência societária com a pessoa jurídica condenada. A decisão, todavia, não gera qualquer efeito em relação à sociedade em si, que continua sendo a responsável principal da obrigação.

Com a natural evolução do instituto, ele acabou previsto no artigo 50 do Código Civil de 2002, que determina:

"Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."

Como decorrência, com a publicação do novel Código de Processo Civil, a questão processual da desconsideração foi normatizada:

"Art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo (Lei 13.105/2015).

Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 13.105/2015)."

Por óbvio, em relação ao processo trabalhista, não há dúvidas de que o art. 133 do NCPC deve ser respeitado, de modo que este feito corretamente cumpriu as exigências ali descritas.

Quanto ao cumprimento dos requisitos legais à desconsideração, tais quais a comprovação de confusão patrimonial ou desvio de finalidade, tem-se que as dívidas trabalhistas, quando executadas, seguem a égide da Teoria Menor, ora aplicada ao CDC, pois aqui se vislumbra, assim como na relação de consumo, a figura do hipossuficiente.

Desse modo, ainda que o advento da Reforma Trabalhista tenha, de fato, dificultado a aplicação do instituto da desconsideração, tornando obrigatória a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica inversa, é fato que basta apenas a insuficiência patrimonial da reclamada principal para tornar possível o alcance dos bens dos sócios.

Nesse passo, cumpridos todos os requisitos legais, nos termos do art. 10 e 448, CLT, DEFIRO o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em voga proposto pelo reclamante, nos moldes dos fundamentos acima descritos, determinando, pois, inclusão definitiva ao feito de **MORAES E LEITE LTDA.**

CONCLUSÃO:

Do exposto, DÁ-SE PROCEDÊNCIA ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica inversa, determinando a inclusão no processo de **MORAES E LEITE LTDA**, pelos fundamentos acima expostos, os quais fazem parte integrante do dispositivo. Prossiga-se a execução. Prazo de lei. Notifiquem-se as partes.

Decorrido, *in albis*, o prazo acima, determino:

Cite(m)-se o sócio para, no prazo de 48 horas, efetuar(em) o pagamento do montante da condenação ou garantirem a execução, sob pena de inscrição no BNDT e penhora.

Decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens pela parte devedora, **determino:**

1 - Proceda-se ao bloqueio nos haveres financeiros do(a) executado(a), via SISBAJUD, até o limite do valor perseguido nos autos.

2 - Sendo positivo, **intime-se** o titular do crédito penhorado.

3 - Sendo negativo, tendo decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da citação para pagamento,nos termos do artigo 883-A da CLT, **inclua-se** a parte devedora no **BNDT**. **Junte-se** a respectiva certidão.

4 - **Pesquise-se** veículos de titularidade da parte executada, por meio do **RENAJUD**, impondo-se a restrição dos veículos encontrados nos seus cadastros, a qual deve recair apenas nos veículos livres e desembaraçados de outros gravames, inclusive restrições já determinadas em outros Regionais, bem como alienação fiduciária. Sendo positiva a informação, expeça-se mandado de penhora dos veículos encontrados no endereço fornecido pelo DETRAN.

5 - Em seguida, não obtido êxito na diligência anterior, **proceda-se** a indisponibilidade de bens da parte executada, por meio do CNIB. Certifique-se o resultado do CNIB no prazo de 30 dias.

6 - Após, **expeça-se** mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, com autorização para pesquisa patrimonial simplificada, nos termos do Provimento Conjunto GP-CR nº 04/2020.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA ALMEIDA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0010006-34.2014.5.05.0221

RECLAMANTE	CARLOS MAGNO PEREIRA NOVA
ADVOGADO	DJALMA ALVES CHAVES(OAB: 30758/BA)
RECLAMADO	SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho proferido nos autos em epígrafe, ID a58be02:

" Vistos.

1- Apresentados os cálculos de liquidação do julgado, **intime(m)-se** a(s) parte(s) reclamada(s) para, no **prazo de 08 (oito) dias**, apresentar(em) impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT. **Prazo de oito dias.**

Os valores reconhecidamente incontroversos, desde que pela devedora principal, deverão ser depositados à disposição deste Juízo, sob pena de execução via SISBAJUD..."

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA ALMEIDA SANTOS

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000329-96.2022.5.05.0221

RECLAMANTE	ANDERSON SOUZA LEAO
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	CEB SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA CONSTANTINO DA SILVA(OAB: 52883/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SOUZA LEAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e0ee23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ao teor do exposto, nos autos n. **0000329-96.2022.5.05.0221**, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por **ANDERSON SOUZA LEAO**, para condenar **CEB SEGURANCA LTDA - ME** nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários na forma da fundamentação.

Autorizo a dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos.

Liquidação por cálculos.

Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, natureza jurídica das parcelas na forma do art. 28 da lei 8212/91.

Para atualização dos créditos trabalhistas deferidos, incluídos os juros de mora e a correção monetária, deve ser observado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, deve incidir a taxa SELIC, excluindo-se os juros de mora de 1% ao mês previstos no art. 39, §1º, da Lei 8.177/91, pois a SELIC, como indexador dos créditos tributários, engloba juros e correção monetária.

A responsabilidade quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias é do empregador, que deverá comprová-lo nos autos, no prazo legal, observando-se os termos da Súmula 368 e OJ 363, da SDI-1, ambas do E. TST. Os recolhimentos deverão ser realizados através da guia GPS (pessoa jurídica - CNPJ - código 2909 e pessoa física - CEI – código 2801) e do protocolo de conectividade social que atesta o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõem os arts. 32, §10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como o art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à SRFB para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

A retenção do IRPF deverá ser providenciada, se e como couber, nos termos da legislação vigente, da Súmula 368 do E. TST e da OJ 400 da SDI-I do E. TST, bem assim, da IN 1500/2014 c/c 1558/2015 da SRFB.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$1.800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$90.000,00.

Oportunamente, intime-se a UNIÃO (art. 832, § 5º, da CLT), caso o valor das contribuições previdenciárias apurado em liquidação ultrapasse a alçada definida pelo Ministério da Fazenda.

Intimem-se as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000329-96.2022.5.05.0221

RECLAMANTE	ANDERSON SOUZA LEAO
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	CEB SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA CONSTANTINO DA SILVA(OAB: 52883/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEB SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e0ee23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ao teor do exposto, nos autos n. **0000329-96.2022.5.05.0221**, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por **ANDERSON SOUZA LEAO**, para condenar **CEB SEGURANCA LTDA - ME** nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários na forma da fundamentação.

Autorizo a dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos.

Liquidação por cálculos.

Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, natureza jurídica das parcelas na forma do art. 28 da lei 8212/91.

Para atualização dos créditos trabalhistas deferidos, incluídos os juros de mora e a correção monetária, deve ser observado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, deve incidir a taxa SELIC, excluindo-se os juros de mora de 1% ao mês previstos no art. 39, §1º, da Lei 8.177/91, pois a SELIC, como indexador dos créditos tributários, engloba juros e correção monetária.

A responsabilidade quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias é do empregador, que deverá comprová-lo nos autos, no prazo legal, observando-se os termos da Súmula 368 e OJ 363, da SDI-1, ambas do E. TST. Os recolhimentos deverão ser realizados através da guia GPS (pessoa jurídica - CNPJ - código 2909 e pessoa física - CEI – código 2801) e do protocolo de conectividade social que atesta o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõem os arts. 32, §10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como o art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à SRFB para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

A retenção do IRPF deverá ser providenciada, se e como couber, nos termos da legislação vigente, da Súmula 368 do E. TST e da OJ 400 da SDI-I do E. TST, bem assim, da IN 1500/2014 c/c 1558/2015 da SRFB.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$1.800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$90.000,00.

Oportunamente, intime-se a UNIÃO (art. 832, § 5º, da CLT), caso o valor das contribuições previdenciárias apurado em liquidação ultrapasse a alçada definida pelo Ministério da Fazenda.

Intimem-se as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000758-63.2022.5.05.0221

RECLAMANTE	JOSE MARCOS SANTOS BERNARDO
ADVOGADO	BRUNA STEFANIE MIRANDA SANTOS(OAB: 71083/BA)
ADVOGADO	MIQUILENE SANTANA PAIM(OAB: 63915/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS(OAB: 4867/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCOS SANTOS BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9584d4e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ao teor do exposto, nos autos n. **0000758-63.2022.5.05.0221**, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por **JOSE MARCOS SANTOS BERNARDO**, para condenar **INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA E CAIXA**

ECONOMICA FEDERAL, esta última de forma subsidiária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários na forma da fundamentação.

Autorizo a dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos.

Liquidação por cálculos.

Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, natureza jurídica das parcelas na forma do art. 28 da lei 8212/91.

Para atualização dos créditos trabalhistas deferidos, incluídos os juros de mora e a correção monetária, deve ser observado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, deve incidir a taxa SELIC, excluindo-se os juros de mora de 1% ao mês previstos no art. 39, §1º, da Lei 8.177/91, pois a SELIC, como indexador dos créditos tributários, engloba juros e correção monetária.

A responsabilidade quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias é do empregador, que deverá comprová-lo nos autos, no prazo legal, observando-se os termos da Súmula 368 e OJ 363, da SDI-1, ambas do E. TST. Os recolhimentos deverão ser realizados através da guia GPS (pessoa jurídica - CNPJ - código 2909 e pessoa física - CEI – código 2801) e do protocolo de conectividade social que atesta o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõem os arts. 32, §10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como o art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à SRFB para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

A retenção do IRPF deverá ser providenciada, se e como couber, nos termos da legislação vigente, da Súmula 368 do E. TST e da OJ 400 da SDI-I do E. TST, bem assim, da IN 1500/2014 c/c 1558/2015 da SRFB.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$10.000,00.

Oportunamente, intime-se a UNIÃO (art. 832, § 5º, da CLT), caso o valor das contribuições previdenciárias apurado em liquidação ultrapasse a alçada definida pelo Ministério da Fazenda.

Intimem-se as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000758-63.2022.5.05.0221

RECLAMANTE	JOSE MARCOS SANTOS BERNARDO
ADVOGADO	BRUNA STEFANIE MIRANDA SANTOS(OAB: 71083/BA)
ADVOGADO	MIQUILENE SANTANA PAIM(OAB: 63915/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS(OAB: 4867/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9584d4e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ao teor do exposto, nos autos n. **0000758-63.2022.5.05.0221**, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por **JOSE MARCOS SANTOS BERNARDO**, para condenar **INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA E CAIXA ECONOMICA FEDERAL,** esta última de forma subsidiária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários na forma da fundamentação.

Autorizo a dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos.

Liquidação por cálculos.

Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, natureza jurídica das parcelas na forma do art. 28 da lei 8212/91.

Para atualização dos créditos trabalhistas deferidos, incluídos os juros de mora e a correção monetária, deve ser observado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, deve incidir a taxa SELIC, excluindo-se os juros de mora de 1% ao mês previstos no art. 39, §1º, da Lei 8.177/91, pois a SELIC, como indexador dos créditos tributários, engloba juros e correção monetária.

A responsabilidade quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias é do empregador, que deverá comprová-lo nos autos, no prazo legal, observando-se os termos da Súmula 368 e OJ 363, da SDI-1, ambas do E. TST. Os recolhimentos deverão ser realizados através da guia GPS (pessoa jurídica - CNPJ - código 2909 e pessoa física - CEI – código 2801) e do protocolo de conectividade social que atesta o envio da GFIP ao banco de dados

da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõem os arts. 32, §10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como o art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à SRFB para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

A retenção do IRPF deverá ser providenciada, se e como couber, nos termos da legislação vigente, da Súmula 368 do E. TST e da OJ 400 da SDI-I do E. TST, bem assim, da IN 1500/2014 c/c 1558/2015 da SRFB.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$10.000,00.

Oportunamente, intime-se a UNIÃO (art. 832, § 5º, da CLT), caso o valor das contribuições previdenciárias apurado em liquidação ultrapasse a alçada definida pelo Ministério da Fazenda.

Intimem-se as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000818-36.2022.5.05.0221

RECLAMANTE	JOANITO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO	MARIANA DE CARVALHO MELO(OAB: 55226/BA)
ADVOGADO	TAISE MACEDO REIS(OAB: 36280/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	Társis Silva de Cerqueira(OAB: 24434/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANITO ALMEIDA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a41447 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III –DISPOSITIVO

Primeiramente, declaro prescritas as pretensões econômicas anteriores a09.11.2012, extinguindo-as com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC). Quanto à prescrição do FGTS, observe-se o disposto na Súmula 206 do E. TST. No mérito, ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, na ação nº **0000818-36.2022.5.05.0221**, nos termos da fundamentação supra, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por**JOANITO ALMEIDA RIBEIRO** em face de**PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS**, para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

- Horas extras e devidos reflexos, conforme delimitado em fundamentação;

- Diferenças salariais e respectivas incidências, relacionadas a parcela "gratificação de férias", na forma da fundamentação.

Honorários sucumbenciais consoante fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, natureza jurídica das parcelas na forma do art. 28 da lei 8212/91.

Para atualização dos créditos trabalhistas deferidos, incluídos os juros de mora e a correção monetária, deve ser observado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, deve incidir a taxa SELIC, excluindo-se os juros de mora de 1% ao mês previstos no art. 39, §1º, da Lei 8.177/91, pois a SELIC, como indexador dos créditos tributários, engloba juros e correção monetária.

A responsabilidade quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias é do empregador, que deverá comprová-lo nos autos, no prazo legal, observando-se os termos da Súmula 368 e OJ 363, da SDI-1, ambas do E. TST. Os recolhimentos deverão ser realizados através da guia GPS (pessoa jurídica - CNPJ - código 2909 e pessoa física - CEI – código 2801) e do protocolo de conectividade social que atesta o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõem os arts. 32, §10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como o art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à SRFB para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

A retenção do IRPF deverá ser providenciada, se e como couber, nos termos da legislação vigente, da Súmula 368 do E. TST e da OJ 400 da SDI-I do E. TST, bem assim, da IN 1500/2014 c/c 1558/2015 da SRFB.

Custas pela reclamada no valor de R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado para a condenação, de R$70.000,00 (setenta mil reais).

Oportunamente, intime-se a UNIÃO (art. 832, § 5º, da CLT), caso o valor das contribuições previdenciárias apurado em liquidação ultrapasse a alçada definida pelo Ministério da Fazenda.

Intimem-se as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000818-36.2022.5.05.0221

RECLAMANTE	JOANITO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO	MARIANA DE CARVALHO MELO(OAB: 55226/BA)
ADVOGADO	TAISE MACEDO REIS(OAB: 36280/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	Társis Silva de Cerqueira(OAB: 24434/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a41447 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III –DISPOSITIVO

Primeiramente, declaro prescritas as pretensões econômicas anteriores a09.11.2012, extinguindo-as com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC). Quanto à prescrição do FGTS, observe-se o disposto na Súmula 206 do E. TST. No mérito, ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, na ação nº **0000818-36.2022.5.05.0221**, nos termos da fundamentação supra, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por**JOANITO ALMEIDA RIBEIRO** em face de**PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS**, para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

- Horas extras e devidos reflexos, conforme delimitado em fundamentação;

- Diferenças salariais e respectivas incidências, relacionadas a parcela "gratificação de férias", na forma da fundamentação.

Honorários sucumbenciais consoante fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, natureza jurídica das parcelas na forma do art. 28 da lei 8212/91.

Para atualização dos créditos trabalhistas deferidos, incluídos os juros de mora e a correção monetária, deve ser observado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, deve incidir a taxa SELIC, excluindo-se os juros de mora de 1% ao mês previstos no art. 39, §1º, da Lei 8.177/91, pois a SELIC, como indexador dos créditos tributários, engloba juros e correção monetária.

A responsabilidade quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias é do empregador, que deverá comprová-lo nos autos, no prazo legal, observando-se os termos da Súmula 368 e OJ 363, da SDI-1, ambas do E. TST. Os recolhimentos deverão ser realizados através da guia GPS (pessoa jurídica - CNPJ - código 2909 e pessoa física - CEI – código 2801) e do protocolo de conectividade social que atesta o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõem os arts. 32, §10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como o art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à SRFB para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

A retenção do IRPF deverá ser providenciada, se e como couber, nos termos da legislação vigente, da Súmula 368 do E. TST e da OJ 400 da SDI-I do E. TST, bem assim, da IN 1500/2014 c/c 1558/2015 da SRFB.

Custas pela reclamada no valor de R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado para a condenação, de R$70.000,00 (setenta mil reais).

Oportunamente, intime-se a UNIÃO (art. 832, § 5º, da CLT), caso o valor das contribuições previdenciárias apurado em liquidação ultrapasse a alçada definida pelo Ministério da Fazenda.

Intimem-se as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000315-44.2024.5.05.0221

RECLAMANTE	ALVARO FREIRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	END INSPECOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO FREIRE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62e738a proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela de urgência.

De acordo com o art.300 do CPC, para que o juiz possa conceder tutela de urgência, é indispensável que haja probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso em apreço, o autor, inicialmente, requer medida cautelar de urgência, a fim de assegurar o resultado útil do processo, visando o bloqueio de valores supostamente devidos à primeira reclamada pela segunda Reclamada.

Analisando os autos, percebe-se que o cenário que se desenha em relação aos efeitos financeiros do contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas não é nada animador do ponto de vista da percepção dos direitos laborais dos trabalhadores. Isso porque é frequente que as execuções trabalhistas promovidas contra prestadores de serviço encontrem sérias dificuldades, mormente quando o real empregador não possui contrato regular com os respectivos tomadores de serviços.

Sendo assim, verifica-se que há possibilidade de que a primeira reclamada realmente não possua patrimônio para efetivar a garantia da execução que porventura possa contra ela ser movida, correndo-se o risco de - caso julgada procedente a presente ação - a parte reclamante não ver satisfeitos os seus créditos, o que não pode ser tolerado por este Juízo.

Desta forma, nos termos dos arts. 300 e 301, ambos do CPC /2105, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT e do art. 15 do CPC/2015, DEFIRO a tutela provisória de urgência de natureza cautelar, a fim de que se notifique a segunda reclamada para que informe, no prazo de 10 dias, a existência de créditos da primeira reclamada junto àquela, em razão do seguro garantia contratual e/ou retenção de percentual da nota fiscal mensal, posto que a reclamante juntou prova pré-constituída de que foi dispensada sem justa causa pela primeira ré (TRCT).

Caso afirmativo, deve proceder à reserva do valor de R$80.000,00 em prol da parte reclamante, colocando à disposição deste juízo.

Notifiquem-se as partes para ciência.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000202-90.2024.5.05.0221

RECLAMANTE	MARIO JULIO CORREIA DE JESUS
ADVOGADO	DJALMA ALVES CHAVES(OAB: 30758/BA)
RECLAMADO	FLORA VERDE SERVICOS AGROFLORESTAIS LTDA
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO ALMEIDA(OAB: 14072/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO JULIO CORREIA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e5bb899 proferida nos autos.

DECISÃO

FLORA VERDE SERVICOS AGROFLORESTAIS LTDA opôs exceção de incompetência territorial, afirmando que não houve labor do obreiro em município da jurisdição de Alagoinhas/BA, tendo, o autor, sido contratado e prestado serviços em Ribas do Rio Pardo/MS. Requereu, assim, o acolhimento da exceção, com a determinação de remessa dos autos para a Vara Itinerante de Ribas

do Rio Pardo/MS.

O excepto apresentou manifestação.

Analiso e decido.

A competência territorial é determinada, em regra, pelo local da prestação dos serviços (art. 651,caput, da CLT). Dispõe, ainda, o §3º do referido artigo, que *"em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços".*

Na situação sub judice, restou incontroverso que o autor foi contratado para trabalhar em local diverso de sua residência. Inicialmente, destaco que, em virtude da implementação das audiências telepresenciais e do juízo 100% digital, não há mais barreiras geográficas para a aplicação direta do artigo 651 da CLT.

Não bastasse, as regras acerca da competência territorial estabelecidas no art. 651 da CLT devem ser interpretadas em consonância com o princípio insculpido no inciso XXXV do art. 5º da CF, de modo a ser assegurado, ao hipossuficiente, o amplo acesso à Justiça. Dessa maneira, evita-se impor um prejuízo processual excessivo ao trabalhador ou até mesmo um óbice intransponível à propositura da ação, quando interpretada a lei em seu sentido estrito.

No caso concreto, ainda que se considere a possibilidade de realização das audiências de forma telepresencial, é certo que, se a demanda foi proposta no foro de Alagoinhas, é porque este é o mais acessível ao trabalhador.

No particular, cumpre referir que, mesmo com o avanço do acesso à internet por todo o território nacional, inclusive em cidades interioranas e distantes dos grandes centros urbanos, ainda remanescem dificuldades para o pleno acesso às ferramentas tecnológicas por pessoas que não estão acostumadas com o manejo de tais equipamentos em seu cotidiano.

Desta forma, na hipótese de dificuldades tecnológicas em adentrar à sala de audiências telepresencial, o trabalhador (e, consequentemente, suas testemunhas) pode comparecer ao Fórum presencialmente para participar do ato, o que não ocorrerá se o foro for fixado em local tão distante de sua residência.

Ademais, insta mencionar que, em muitas regiões baianas, existe a praxe recorrente de os trabalhadores participarem de processos seletivos ou receberem indicações para atuar em locais distantes de sua residência familiar. São os chamados "trabalhadores de trecho", que viajam para laborar transitoriamente em outras cidades/Estados em que há oportunidades para sua área de atuação, onde normalmente residem em alojamentos fornecidos pelo empregador e, após o fim da obra/serviço, retornam para a sua cidade de origem.

Desta forma, a fixação do foro com base na premissa fria do artigo 651 da CLT, sem atentar para as peculiaridades acima descritas, resulta na imposição de um obstáculo ao efetivo acesso à Justiça pelo trabalhador.

Nesse sentido, trago a lume os seguintes arestos jurisprudenciais, cujos fundamentos acresço ao julgado como razões de decidir, *in verbis*:

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. FLEXIBILIZAÇÃO. PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA. É de se admitir a flexibilização da norma de competência prevista no art. 651 da CLT para viabilizar o acesso do trabalhador à Justiça do Trabalho.(TRT da 5ª Região; Processo: 0001340-09.2021.5.05.0121; Data de assinatura: 08-08-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Ivana Mércia Nilo de Magaldi - Primeira Turma; Relator(a): IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI)

INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. ART. 651 DA CLT. INAPLICABILIDADE. Aplicar a regra de competência territorial prevista na CLT seria negar o direito constitucional de acesso à Justiça. Logo, diante do caso concreto, pode-se afastar a aplicação da regra infraconstitucional, tendo-a como inconstitucional materialmente, de modo a fazer valer a garantia estampada na Carta Magna. (TRT da 5ª Região; Processo: 0000595-92.2022.5.05.0121; Data de assinatura: 13-03-2023; Órgão Julgador: Gabinete Processante de Recursos - Primeira Turma; Relator(a): EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS)

COMPETÊNCIA TERRITORIAL. LOCAL DO CONTRATO DIVERSO DAQUELE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ACESSO A JUSTIÇA. Quando a contratação ocorre em local diverso da prestação de serviço, afasta-se a aplicação da norma prevista no caput do art. 651, da CLT para incidir o § 3º do mesmo dispositivo. Nesse caso, o autor pode optar pela localidade para propositura da demanda, sendo esta faculdade assegurada legalmente. No caso, porém, do trabalhador residir em outro local, cabe lhe assegurar a opção pela comarca que lhe permita ter acesso à justiça. (TRT da 5ª Região; Processo: 0000388-30.2021.5.05.0121; Data de assinatura: 28-02-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Edilton Meireles de Oliveira Santos - Primeira Turma; Relator(a): EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS)

Nessa linha, tenho que a forma a ser observada, ao interpretar o artigo 651 da CLT, deve ser a que acompanhe a evolução social e atual, dinamizando a própria norma a ser aplicada, mantendo os

ideais de justiça e garantindo a aplicação dos princípios de ampla defesa e do contraditório.

Na situação *sub judice*, a adoção pura e simples do lugar da prestação dos serviços não atende inteiramente o direito fundamental de acesso ao Judiciário (inciso XXXV do artigo 5º da CF/88), consubstanciado na instituição de um Estado Democrático de Direito, pois o Direito Processual deve coadunar-se com os ditames norteados pela Constituição Federal, tornando efetivo ao cidadão a possibilidade de ver sanadas as suas controvérsias pelo Judiciário.

Nesses moldes, revela-se impossível admitir a exceção de incompetência territorial sem comprometer a efetividade da jurisdição àqueles amparados constitucionalmente, devendo, o empregador, caso fosse necessário, arcar com os custos da demanda e não o trabalhador.

Diante dessas considerações, mediante uma filtragem constitucional do artigo 651 da CLT, decido rejeitar a exceção de incompetência territorial oposta pela ré e fixar a competência desta Egr. 1ª Vara do Trabalho de Alagoinhas/BA para processar e julgar o feito.

Por demasia, cumpre mencionar que não haverá prejuízo à ré, pois as audiências relativas ao presente feito, caso necessário, poderão ser realizadas na modalidade telepresencial ou mesmo semipresencial.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000202-90.2024.5.05.0221

RECLAMANTE	MARIO JULIO CORREIA DE JESUS
ADVOGADO	DJALMA ALVES CHAVES(OAB: 30758/BA)
RECLAMADO	FLORA VERDE SERVICOS AGROFLORESTAIS LTDA
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO ALMEIDA(OAB: 14072/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORA VERDE SERVICOS AGROFLORESTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e5bb899 proferida nos autos.

DECISÃO

FLORA VERDE SERVICOS AGROFLORESTAIS LTDAopôs exceção de incompetência territorial, afirmando que não houve labor do obreiro em município da jurisdição de Alagoinhas/BA, tendo, o autor, sido contratado e prestado serviços em Ribas do Rio Pardo/MS. Requereu, assim, o acolhimento da exceção, com a determinação de remessa dos autos para a Vara Itinerante de Ribas do Rio Pardo/MS.

O excepto apresentou manifestação.

Analiso e decido.

A competência territorial é determinada, em regra, pelo local da prestação dos serviços (art. 651,caput, da CLT). Dispõe, ainda, o §3º do referido artigo, que *"em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços".*

Na situação sub judice, restou incontroverso que o autor foi contratado para trabalhar em local diverso de sua residência. Inicialmente, destaco que, em virtude da implementação das audiências telepresenciais e do juízo 100% digital, não há mais barreiras geográficas para a aplicação direta do artigo 651 da CLT.

Não bastasse, as regras acerca da competência territorial estabelecidas no art. 651 da CLT devem ser interpretadas em consonância com o princípio insculpido no inciso XXXV do art. 5º da CF, de modo a ser assegurado, ao hipossuficiente, o amplo acesso à Justiça. Dessa maneira, evita-se impor um prejuízo processual excessivo ao trabalhador ou até mesmo um óbice intransponível à propositura da ação, quando interpretada a lei em seu sentido estrito.

No caso concreto, ainda que se considere a possibilidade de realização das audiências de forma telepresencial, é certo que, se a demanda foi proposta no foro de Alagoinhas, é porque este é o mais acessível ao trabalhador.

No particular, cumpre referir que, mesmo com o avanço do acesso à internet por todo o território nacional, inclusive em cidades interioranas e distantes dos grandes centros urbanos, ainda remanescem dificuldades para o pleno acesso às ferramentas tecnológicas por pessoas que não estão acostumadas com o manejo de tais equipamentos em seu cotidiano.

Desta forma, na hipótese de dificuldades tecnológicas em adentrar à sala de audiências telepresencial, o trabalhador (e, consequentemente, suas testemunhas) pode comparecer ao Fórum presencialmente para participar do ato, o que não ocorrerá se o foro for fixado em local tão distante de sua residência.

Ademais, insta mencionar que, em muitas regiões baianas, existe a praxe recorrente de os trabalhadores participarem de processos

seletivos ou receberem indicações para atuar em locais distantes de sua residência familiar. São os chamados “trabalhadores de trecho”, que viajam para laborar transitoriamente em outras cidades/Estados em que há oportunidades para sua área de atuação, onde normalmente residem em alojamentos fornecidos pelo empregador e, após o fim da obra/serviço, retornam para a sua cidade de origem.

Desta forma, a fixação do foro com base na premissa fria do artigo 651 da CLT, sem atentar para as peculiaridades acima descritas, resulta na imposição de um obstáculo ao efetivo acesso à Justiça pelo trabalhador.

Nesse sentido, trago a lume os seguintes arestos jurisprudenciais, cujos fundamentos acresço ao julgado como razões de decidir, *in verbis*:

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. FLEXIBILIZAÇÃO. PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA. É de se admitir a flexibilização da norma de competência prevista no art. 651 da CLT para viabilizar o acesso do trabalhador à Justiça do Trabalho.(TRT da 5ª Região; Processo: 0001340-09.2021.5.05.0121; Data de assinatura: 08-08-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Ivana Mércia Nilo de Magaldi - Primeira Turma; Relator(a): IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI)

INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. ART. 651 DA CLT. INAPLICABILIDADE. Aplicar a regra de competência territorial prevista na CLT seria negar o direito constitucional de acesso à Justiça. Logo, diante do caso concreto, pode-se afastar a aplicação da regra infraconstitucional, tendo-a como inconstitucional materialmente, de modo a fazer valer a garantia estampada na Carta Magna. (TRT da 5ª Região; Processo: 0000595-92.2022.5.05.0121; Data de assinatura: 13-03-2023; Órgão Julgador: Gabinete Processante de Recursos - Primeira Turma; Relator(a): EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS)

COMPETÊNCIA TERRITORIAL. LOCAL DO CONTRATO DIVERSO DAQUELE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ACESSO A JUSTIÇA. Quando a contratação ocorre em local diverso da prestação de serviço, afasta-se a aplicação da norma prevista no caput do art. 651, da CLT para incidir o § 3º do mesmo dispositivo. Nesse caso, o autor pode optar pela localidade para propositura da demanda, sendo esta faculdade assegurada legalmente. No caso, porém, do trabalhador residir em outro local, cabe lhe assegurar a opção pela comarca que lhe permita ter acesso à justiça. (TRT da 5ª Região; Processo: 0000388-30.2021.5.05.0121; Data de assinatura: 28-02-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Edilton Meireles de Oliveira Santos - Primeira Turma; Relator(a): EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS)

Nessa linha, tenho que a forma a ser observada, ao interpretar o artigo 651 da CLT, deve ser a que acompanhe a evolução social e atual, dinamizando a própria norma a ser aplicada, mantendo os ideais de justiça e garantindo a aplicação dos princípios de ampla defesa e do contraditório.

Na situação *sub judice*, a adoção pura e simples do lugar da prestação dos serviços não atende inteiramente o direito fundamental de acesso ao Judiciário (inciso XXXV do artigo 5º da CF/88), consubstanciado na instituição de um Estado Democrático de Direito, pois o Direito Processual deve coadunar-se com os ditames norteados pela Constituição Federal, tornando efetivo ao cidadão a possibilidade de ver sanadas as suas controvérsias pelo Judiciário.

Nesses moldes, revela-se impossível admitir a exceção de incompetência territorial sem comprometer a efetividade da jurisdição àqueles amparados constitucionalmente, devendo, o empregador, caso fosse necessário, arcar com os custos da demanda e não o trabalhador.

Diante dessas considerações, mediante uma filtragem constitucional do artigo 651 da CLT, decido rejeitar a exceção de incompetência territorial oposta pela ré e fixar a competência desta Egr. 1ª Vara do Trabalho de Alagoinhas/BA para processar e julgar o feito.

Por demasia, cumpre mencionar que não haverá prejuízo à ré, pois as audiências relativas ao presente feito, caso necessário, poderão ser realizadas na modalidade telepresencial ou mesmo semipresencial.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000564-49.2011.5.05.0221

RECLAMANTE	JOSE ALFREDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	DJALMA ALVES CHAVES(OAB: 30758/BA)
RECLAMADO	SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA
ADVOGADO	MAGDA ESMERALDA DE BARROS TEIXEIRA DE ALMEIDA(OAB: 8939/BA)
ADVOGADO	JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA(OAB: 7468/BA)
RECLAMADO	ORLANDO FERREIRA PORTO
ADVOGADO	CAMILLA FERNANDA KOWALSKA DE CARVALHO(OAB: 49152/BA)
RECLAMADO	JOSE BERNARDO ALVAREZ HEREDA
ADVOGADO	CLAUDIO FERREIRA DE MELO(OAB: 21602/BA)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CERQUEIRA GUEDES CHAVES(OAB: 27433/BA)

TERCEIRO INTERESSADO	MELO SIERVI LAVIGNE ADVOGADOS E CONSULTORES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BERNARDO ALVAREZ HEREDA
- ORLANDO FERREIRA PORTO
- SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d07906e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, recebo os Embargos à Execução opostos por**JOSE BERNARDO ALVAREZ HEREDA** como **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** e **ACOLHO** o pedido, com base na fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Ficam as partes advertidas de que embargos declaratórios não se prestam à revisão de cálculos, nem à impugnação da justiça da decisão, cabendo sua interposição nos estreitos limites previstos nos artigos 1.022 do CPC e 897-A da CLT, sob pena de aplicação de multa na forma do art. 1.026, §2º, do CPC.
Intimem-se as partes.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000564-49.2011.5.05.0221

RECLAMANTE	JOSE ALFREDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	DJALMA ALVES CHAVES(OAB: 30758/BA)
RECLAMADO	SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA
ADVOGADO	MAGDA ESMERALDA DE BARROS TEIXEIRA DE ALMEIDA(OAB: 8939/BA)
ADVOGADO	JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA(OAB: 7468/BA)
RECLAMADO	ORLANDO FERREIRA PORTO
ADVOGADO	CAMILLA FERNANDA KOWALSKA DE CARVALHO(OAB: 49152/BA)
RECLAMADO	JOSE BERNARDO ALVAREZ HEREDA
ADVOGADO	CLAUDIO FERREIRA DE MELO(OAB: 21602/BA)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CERQUEIRA GUEDES CHAVES(OAB: 27433/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MELO SIERVI LAVIGNE ADVOGADOS E CONSULTORES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALFREDO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d07906e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, recebo os Embargos à Execução opostos por**JOSE BERNARDO ALVAREZ HEREDA** como **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** e **ACOLHO** o pedido, com base na fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Ficam as partes advertidas de que embargos declaratórios não se prestam à revisão de cálculos, nem à impugnação da justiça da decisão, cabendo sua interposição nos estreitos limites previstos nos artigos 1.022 do CPC e 897-A da CLT, sob pena de aplicação de multa na forma do art. 1.026, §2º, do CPC.
Intimem-se as partes.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001402-26.2010.5.05.0221

RECLAMANTE	FRANCISCO PEIXOTO DA CUNHA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
RECLAMANTE	SELMA TENORIO MONTEIRO XAVIER
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)

ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
RECLAMANTE	HELI TOME SILVA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
RECLAMANTE	CELINO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
RECLAMANTE	RITA PATRICIA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
RECLAMANTE	ELSA SOUZA DEIRO
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
RECLAMANTE	JOSEFA XAVIER DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
PERITO	WELLINGTON SANTOS DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 811e95e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo**IMPROCEDENTE**a **IMPUGNAÇÃO de ID 80b67a9,**conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Incidem juros e atualização monetária até o efetivo pagamento.

Os cálculos que acompanham a manifestação de ID 329e4dc integram esta decisão, com o que estáencerrada a fase de liquidação.

Ficam as partes advertidas de que embargos declaratórios não se prestam à revisão de cálculos, nem à impugnação da justiça da decisão, cabendo sua interposição nos estreitos limites previstos nos artigos 1.022 do CPC e 897-A da CLT, sob pena de aplicação de multa na forma do art. 1.026, §2º, do CPC.

Notifique-se a para que se manifeste sobre a petição de ID 8521a7a.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001402-26.2010.5.05.0221

RECLAMANTE	FRANCISCO PEIXOTO DA CUNHA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
RECLAMANTE	SELMA TENORIO MONTEIRO XAVIER
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
RECLAMANTE	HELI TOME SILVA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
RECLAMANTE	CELINO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
RECLAMANTE	RITA PATRICIA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
RECLAMANTE	ELSA SOUZA DEIRO
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
RECLAMANTE	JOSEFA XAVIER DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
PERITO	WELLINGTON SANTOS DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 811e95e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo**IMPROCEDENTE**a **IMPUGNAÇÃO de ID**

80b67a9,conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Incidem juros e atualização monetária até o efetivo pagamento.

Os cálculos que acompanham a manifestação de ID 329e4dc integram esta decisão, com o que estáencerrada a fase de liquidação.

Ficam as partes advertidas de que embargos declaratórios não se prestam à revisão de cálculos, nem à impugnação da justiça da decisão, cabendo sua interposição nos estreitos limites previstos nos artigos 1.022 do CPC e 897-A da CLT, sob pena de aplicação de multa na forma do art. 1.026, §2º, do CPC.

Notifique-se a para que se manifeste sobre a petição de ID 8521a7a.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001402-26.2010.5.05.0221

RECLAMANTE	FRANCISCO PEIXOTO DA CUNHA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
RECLAMANTE	SELMA TENORIO MONTEIRO XAVIER
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
RECLAMANTE	HELI TOME SILVA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
RECLAMANTE	CELINO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
RECLAMANTE	RITA PATRICIA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
RECLAMANTE	ELSA SOUZA DEIRO
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
RECLAMANTE	JOSEFA XAVIER DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)

RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
PERITO	WELLINGTON SANTOS DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELINO LIMA DOS SANTOS
- ELSA SOUZA DEIRO
- FRANCISCO PEIXOTO DA CUNHA
- HELI TOME SILVA
- JOSEFA XAVIER DOS SANTOS ALVES
- RITA PATRICIA SANTOS DE JESUS
- SELMA TENORIO MONTEIRO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 811e95e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo**IMPROCEDENTE**a **IMPUGNAÇÃO de ID 80b67a9,**conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Incidem juros e atualização monetária até o efetivo pagamento.

Os cálculos que acompanham a manifestação de ID 329e4dc integram esta decisão, com o que estáencerrada a fase de liquidação.

Ficam as partes advertidas de que embargos declaratórios não se prestam à revisão de cálculos, nem à impugnação da justiça da decisão, cabendo sua interposição nos estreitos limites previstos nos artigos 1.022 do CPC e 897-A da CLT, sob pena de aplicação de multa na forma do art. 1.026, §2º, do CPC.

Notifique-se a para que se manifeste sobre a petição de ID 8521a7a.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000883-36.2019.5.05.0221

RECLAMANTE	MARCOS VENILSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	LUZILANDIA RIBEIRO SILVA(OAB: 11762/BA)
RECLAMADO	FIX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA FALIDO
ADVOGADO	RICARDO SANTANA BISPO(OAB: 2676/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FIX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b9ed730 proferida nos autos.

Vistos,

Admite-se o Agravo de Petição interposto, em face do atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Intimem-se a parte adversa para apresentar suas contrarrazões ao Agravo de Petição interposto, no prazo de oito dias (CLT, 900).

Transcorrido o prazo, **encaminhem-se** os autos ao E. Tribunal Regional da 5ª Região.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000383-67.2019.5.05.0221

RECLAMANTE	MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO
ADVOGADO	EDIVANIA ALMEIDA MACHADO DOS SANTOS(OAB: 48675/BA)
ADVOGADO	JOSEANE LIMA PIEREZAN(OAB: 33548/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL
ADVOGADO	GABRIELA FIALHO DUARTE(OAB: 23687/BA)
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA(OAB: 42468/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba6255f proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se a parte contrária para ter vista da impugnação apresentada.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001942-98.2015.5.05.0221

RECLAMANTE	ROQUE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO STOLZE MAGNAVITA JUNIOR(OAB: 23934/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	SOTEP SOCIEDADE TECNICA DE PERFURACAO S/A- EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
RECLAMADO	LUPATECH S/A- EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROQUE DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 337122e proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se a parte contrária para ter vista da impugnação apresentada.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000965-67.2019.5.05.0221

RECLAMANTE	JOSE CORREIA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	VINICIUS OLIVEIRA SANTOS(OAB: 20631/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL REAL VILLE
ADVOGADO	AILIO CLAUBER FONTES LINS(OAB: 6249/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CORREIA DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8fa164 proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se a parte reclamante para, no prazo de 30 dias, liquidar o julgado, preferencialmente por meio **do sistema PJe-Calc**, nos termos do art. 3º do Ato Conjunto GP/CR 003/2018, cuidando em exportar o arquivo gerado no referido sistema, incluindo-o no processo. Para tanto, ao acessar a funcionalidade Anexar Documentos e escolher o tipo de documento "Planilha de Atualização de Cálculos", deverá inserir, também, o arquivo "PJC", exportado do PJe-Calc.

Esclareça-se, por oportuno, que a apresentação das contas, na forma acima identificada, importa em celeridade na tramitação do feito quando da necessidade de submissão à Calculista do Juízo.

Fica registrado, ainda, que, caso elaboradas as contas em editor de planilha diverso (excel, libreoffice calc, etc.), deverá, a parte interessada, encaminhar a planilha a esta Secretaria, através do endereço eletrônico: 1avaraalg@trt5.jus.br.

Saliente-se que a inércia ensejará encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, esclarecendo, desde já, que os cálculos deverão ser apresentados com discriminação das **contribuições previdenciárias (cota do empregado e empregador, separadamente), imposto de renda, custas processuais e, em eventual condenação, honorários advocatícios sucumbenciais, bem como honorários periciais.**

Havendo inércia, **encaminhem-se** os autos ao "arquivo provisório", nele constando como “tipo de atividade” no GIGS a descrição “PARA LIQUIDAR”.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001942-98.2015.5.05.0221

RECLAMANTE	ROQUE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO STOLZE MAGNAVITA JUNIOR(OAB: 23934/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	SOTEP SOCIEDADE TECNICA DE PERFURACAO S/A- EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
RECLAMADO	LUPATECH S/A- EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUPATECH S/A- EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 337122e proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se a parte contrária para ter vista da impugnação apresentada.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001925-28.2016.5.05.0221

RECLAMANTE	ANTONIO LOIOLA NETO
ADVOGADO	LUANA PAIM SANTANA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 26726/BA)
ADVOGADO	PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO(OAB: 23985/BA)
ADVOGADO	LORENA MATOS GAMA(OAB: 25765/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	AGENCIA ESTADUAL DE DESFESA AGROPECUARIA DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LOIOLA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13c7f33 proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se a parte reclamante para, no prazo de 30 dias, liquidar o julgado, preferencialmente por meio **do sistema PJe-Calc**, nos termos do art. 3º do Ato Conjunto GP/CR 003/2018, cuidando em exportar o arquivo gerado no referido sistema, incluindo-o no processo. Para tanto, ao acessar a funcionalidade Anexar Documentos e escolher o tipo de documento "Planilha de Atualização de Cálculos", deverá inserir, também, o arquivo "PJC", exportado do PJe-Calc.

Esclareça-se, por oportuno, que a apresentação das contas, na forma acima identificada, importa em celeridade na tramitação do feito quando da necessidade de submissão à Calculista do Juízo.

Fica registrado, ainda, que, caso elaboradas as contas em editor de planilha diverso (excel, libreoffice calc, etc.), deverá, a parte interessada, encaminhar a planilha a esta Secretaria, através do endereço eletrônico: 1avaraalg@trt5.jus.br.

Saliente-se que a inércia ensejará encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, esclarecendo, desde já, que os cálculos deverão ser apresentados com discriminação das **contribuições previdenciárias (cota do empregado e empregador, separadamente), imposto de renda, custas processuais e, em eventual condenação, honorários advocatícios sucumbenciais, bem como honorários periciais.**

Havendo inércia, **encaminhem-se** os autos ao "arquivo provisório", nele constando como “tipo de atividade” no GIGS a descrição “PARA LIQUIDAR”.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000469-67.2021.5.05.0221

RECLAMANTE	WILLIAM RAMOS CONCEICAO
ADVOGADO	ANTENOR CARDOSO SILVA FILHO(OAB: 28157/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO WASHINGTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTENOR CARDOSO SILVA FILHO(OAB: 28157/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO ROQUE DE JESUS DA CRUZ
ADVOGADO	ANTENOR CARDOSO SILVA FILHO(OAB: 28157/BA)
RECLAMANTE	MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTENOR CARDOSO SILVA FILHO(OAB: 28157/BA)
RECLAMADO	PAULO GERMANO SGARIONI
ADVOGADO	lucas andrade krejci(OAB: 24002/BA)
RECLAMADO	ADELSON BARBOSA DA FONSECA
ADVOGADO	LUCIA MIRANDA DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 37694/BA)
RECLAMADO	TOCA DO GIGIO RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI
ADVOGADO	LUCIA MIRANDA DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 37694/BA)
RECLAMADO	P.G.P.S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	lucas andrade krejci(OAB: 24002/BA)
RECLAMADO	POSTO DE COMBUSTIVEIS LINHA VERDE LTDA
ADVOGADO	lucas andrade krejci(OAB: 24002/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MURICY DA SILVA(OAB: 42365/BA)
RECLAMADO	REGINALDO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSEVAL BOMFIM FIGUEIREDO(OAB: 39744/BA)
ADVOGADO	PAMELA DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 59031/BA)
ADVOGADO	ROSANGELA OLIVEIRA SANTOS(OAB: 39697/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MURICY DA SILVA(OAB: 42365/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON BARBOSA DA FONSECA
- P.G.P.S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
- PAULO GERMANO SGARIONI

- POSTO DE COMBUSTIVEIS LINHA VERDE LTDA
- REGINALDO GONCALVES DA SILVA
- TOCA DO GIGIO RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dc1546 proferido nos autos.

Com fulcro nos princípios constitucionais da duração razoável do processo e da celeridade processual, bem como requisição pela Corregedoria Regional, determino a remessa dos autos ao 2º Núcleo de Justiça 4.0 do TRT 5 para que seja realizada a audiência de instrução do feito, e, posteriormente ao 1º Núcleo de Justiça 4.0 para julgamento.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados, da redesignação de audiência **telepresencial** de instrução para o dia **03/05/2024, às 08h50, cientes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, e de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação sob pena de preclusão.**

As partes ficam cientes que a sala de audiência virtual se encontra no aplicativo Zoom Meeting e deverá ser acessada digitando-se o seguinte endereço eletrônico: **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/segundonucleo4sala1 ou digitando o ID Pessoal de Reunião 979 680 6580. Favor nomear usuário com horário da audiência e nome.**

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000469-67.2021.5.05.0221

RECLAMANTE	WILLIAM RAMOS CONCEICAO
ADVOGADO	ANTENOR CARDOSO SILVA FILHO(OAB: 28157/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO WASHINGTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTENOR CARDOSO SILVA FILHO(OAB: 28157/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO ROQUE DE JESUS DA CRUZ
ADVOGADO	ANTENOR CARDOSO SILVA FILHO(OAB: 28157/BA)
RECLAMANTE	MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTENOR CARDOSO SILVA FILHO(OAB: 28157/BA)
RECLAMADO	PAULO GERMANO SGARIONI
ADVOGADO	lucas andrade krejci(OAB: 24002/BA)
RECLAMADO	ADELSON BARBOSA DA FONSECA
ADVOGADO	LUCIA MIRANDA DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 37694/BA)
RECLAMADO	TOCA DO GIGIO RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI
ADVOGADO	LUCIA MIRANDA DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 37694/BA)
RECLAMADO	P.G.P.S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	lucas andrade krejci(OAB: 24002/BA)
RECLAMADO	POSTO DE COMBUSTIVEIS LINHA VERDE LTDA
ADVOGADO	lucas andrade krejci(OAB: 24002/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MURICY DA SILVA(OAB: 42365/BA)
RECLAMADO	REGINALDO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSEVAL BOMFIM FIGUEIREDO(OAB: 39744/BA)
ADVOGADO	PAMELA DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 59031/BA)
ADVOGADO	ROSANGELA OLIVEIRA SANTOS(OAB: 39697/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MURICY DA SILVA(OAB: 42365/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ROQUE DE JESUS DA CRUZ
- ANTONIO WASHINGTON SOARES DE OLIVEIRA
- MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA
- WILLIAM RAMOS CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dc1546 proferido nos autos.

Com fulcro nos princípios constitucionais da duração razoável do processo e da celeridade processual, bem como requisição pela Corregedoria Regional, determino a remessa dos autos ao 2º Núcleo de Justiça 4.0 do TRT 5 para que seja realizada a audiência de instrução do feito, e, posteriormente ao 1º Núcleo de Justiça 4.0 para julgamento.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados, da redesignação de audiência **telepresencial** de instrução para o dia **03/05/2024, às 08h50, cientes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, e de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação sob pena de preclusão.**

As partes ficam cientes que a sala de audiência virtual se encontra no aplicativo Zoom Meeting e deverá ser acessada digitando-se o seguinte endereço eletrônico: **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/segundonucleo4sala1 ou digitando o ID Pessoal de Reunião 979 680 6580. Favor nomear usuário com horário da audiência e nome.**

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000189-62.2022.5.05.0221

RECLAMANTE	GILSON SILVA LIMA
ADVOGADO	ESTER CERQUEIRA TEIXEIRA(OAB: 10092/BA)
ADVOGADO	DARLEN DA SILVA MASSA(OAB: 16553/BA)
RECLAMADO	PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REFRIG DO NORDESTE S/A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47b07a1 proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se a parte reclamante para, no prazo de 30 dias, liquidar o julgado, preferencialmente por meio **do sistema PJe-Calc**, nos termos do art. 3º do Ato Conjunto GP/CR 003/2018, cuidando em exportar o arquivo gerado no referido sistema, incluindo-o no processo. Para tanto, ao acessar a funcionalidade Anexar Documentos e escolher o tipo de documento "Planilha de Atualização de Cálculos", deverá inserir, também, o arquivo "PJC", exportado do PJe-Calc.

Esclareça-se, por oportuno, que a apresentação das contas, na forma acima identificada, importa em celeridade na tramitação do feito quando da necessidade de submissão à Calculista do Juízo.

Fica registrado, ainda, que, caso elaboradas as contas em editor de planilha diverso (excel, libreoffice calc, etc.), deverá, a parte interessada, encaminhar a planilha a esta Secretaria, através do endereço eletrônico: 1avaraalg@trt5.jus.br.

Saliente-se que a inércia ensejará encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, esclarecendo, desde já, que os cálculos deverão ser apresentados com discriminação das **contribuições previdenciárias (cota do empregado e empregador, separadamente), imposto de renda, custas processuais e, em eventual condenação, honorários advocatícios sucumbenciais, bem como honorários periciais.**

Havendo inércia, **encaminhem-se** os autos ao "arquivo provisório", nele constando como “tipo de atividade” no GIGS a descrição “PARA LIQUIDAR”.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000482-32.2022.5.05.0221

RECLAMANTE	DEACY DA SILVA PINTO JUNIOR
ADVOGADO	ZULEIDE DE SANTANA SILVA(OAB: 46015/BA)
RECLAMADO	HARAS DR REGINALDO SARMENTO COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS EIRELI
ADVOGADO	NILSON VALOIS COUTINHO NETO(OAB: 15126/BA)
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- DEACY DA SILVA PINTO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d029ca4 proferido nos autos.

Vistos.

Notifiquem-se as partes para tomarem ciência das respostas aos quesitos complementares.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000482-32.2022.5.05.0221

RECLAMANTE	DEACY DA SILVA PINTO JUNIOR
ADVOGADO	ZULEIDE DE SANTANA SILVA(OAB: 46015/BA)
RECLAMADO	HARAS DR REGINALDO SARMENTO COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS EIRELI
ADVOGADO	NILSON VALOIS COUTINHO NETO(OAB: 15126/BA)
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- HARAS DR REGINALDO SARMENTO COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d029ca4 proferido nos autos.

Vistos.

Notifiquem-se as partes para tomarem ciência das respostas aos quesitos complementares.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000893-85.2016.5.05.0221

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	ALICE REIS PEREIRA E SILVA(OAB: 12254/BA)
ADVOGADO	FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA(OAB: 41503/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA SILVA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6e24da proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se a parte contrária para ter vista da impugnação apresentada.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000637-69.2021.5.05.0221

RECLAMANTE	EDSON NEVES BATISTA
ADVOGADO	DJALMA ALVES CHAVES(OAB: 30758/BA)
RECLAMADO	HEMOVIDA SERVICOS DE NEFROLOGIA E HEMODIALISE LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 13707/BA)
RECLAMADO	SHELLEY LUCY RODRIGUES MONTINEGRO
ADVOGADO	MANUELLA DIAS CARDOSO(OAB: 38936/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEMOVIDA SERVICOS DE NEFROLOGIA E HEMODIALISE LTDA.
- SHELLEY LUCY RODRIGUES MONTINEGRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a025d5 proferida nos autos.

Vistos.

Receboo(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) pela(s) parte(s), em face do atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Intimem-se a(s) parte(s) adversa(s) para apresentar(em) suas contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de oito dias. (CLT, 895, I).

Após o decurso do prazo, **encaminhem-se** os autos ao E. TRT da 5ª Região.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0073000-31.1996.5.05.0221

RECLAMANTE	JOAO GRILO DE SANTANA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FALCK DOS SANTOS(OAB: 5668/BA)
RECLAMADO	FATRAS FARIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ABILIO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB: 4334/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MAURICIO ANTUNES BOIRON CARDOSO
ADVOGADO	MAURICIO ANTUNES BOIRON CARDOSO(OAB: 7821/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FATRAS FARIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6638493 proferido nos autos.

Vistos.

1- Apresentados os cálculos de liquidação do julgado, **intime(m)-se** a(s) parte(s) reclamada(s) para, no **prazo de 08 (oito) dias**, apresentar(em) impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT. **Prazo de oito dias.**

Os valores reconhecidamente incontroversos, desde que pela devedora principal, deverão ser depositados à disposição deste Juízo, sob pena de execução via SISBAJUD.

2 - Manifestando-se o(s) demandado(s), em face do contraditório, **abra-se vista** à parte autora da impugnação apresentada, pelo **prazo de 08 (oito) dias**.

3 - Decorrido o prazo, **façam** conclusos para decisão de

impugnação aos cálculos no agrupador “homologação de cálculos”.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000444-88.2020.5.05.0221

RECLAMANTE	JOAO HENRIQUE FREITAS CARVALHO
ADVOGADO	SUZANA MARCIA FURTADO NUNES(OAB: 27244/BA)
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	ANDERSON VASCONCELOS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c08ef5 proferida nos autos.

Vistos.

Receboo(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) pela(s) parte(s), em face do atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Intimem-se a(s) parte(s) adversa(s) para apresentar(em) suas contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de oito dias. (CLT, 895, I).

Após o decurso do prazo, **encaminhem-se** os autos ao E. TRT da 5ª Região.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000944-67.2014.5.05.0221

RECLAMANTE	RENILSON RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO(OAB: 35629/BA)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO MOTA DE MEDEIROS(OAB: 14407/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	CONSTRUTORA LJA LTDA
ADVOGADO	FILIPE DUARTE DA HORA(OAB: 50760/BA)
ADVOGADO	HILTON DE ABREU CELESTINO FILHO(OAB: 50765/BA)
ADVOGADO	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 11552/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENILSON RIBEIRO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4023f70 proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se a parte contrária para ter vista da impugnação apresentada, no prazo de 08 dias.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000944-67.2014.5.05.0221

RECLAMANTE	RENILSON RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO(OAB: 35629/BA)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO MOTA DE MEDEIROS(OAB: 14407/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	CONSTRUTORA LJA LTDA
ADVOGADO	FILIPE DUARTE DA HORA(OAB: 50760/BA)
ADVOGADO	HILTON DE ABREU CELESTINO FILHO(OAB: 50765/BA)
ADVOGADO	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 11552/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA LJA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4023f70 proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se a parte contrária para ter vista da impugnação apresentada, no prazo de 08 dias.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000278-22.2021.5.05.0221

RECLAMANTE	ADY ROSEIRA DIAS

ADVOGADO	ANDERSON DO CARMO PEREIRA(OAB: 47699/BA)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAXARIA SALVADOR LTDA
ADVOGADO	ACTIS ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 42770/BA)
RECLAMADO	FRIGOCOURO COMERCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO	ARY NEWTON BELO PINA(OAB: 9008/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADY ROSEIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a375e3 proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se a parte contrária para ter vista da impugnação apresentada.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000278-22.2021.5.05.0221

RECLAMANTE	ADY ROSEIRA DIAS
ADVOGADO	ANDERSON DO CARMO PEREIRA(OAB: 47699/BA)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAXARIA SALVADOR LTDA
ADVOGADO	ACTIS ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 42770/BA)
RECLAMADO	FRIGOCOURO COMERCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO	ARY NEWTON BELO PINA(OAB: 9008/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAXARIA SALVADOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a375e3 proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se a parte contrária para ter vista da impugnação apresentada.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000394-28.2021.5.05.0221

RECLAMANTE	LUCIANO ARAUJO CAVALCANTE
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
ADVOGADO	ANA CARLA FARIAS DE OLIVEIRA(OAB: 33605/BA)
ADVOGADO	ANA CARLA SILVA ROCHA(OAB: 30193/BA)
ADVOGADO	Moacir dos Santos Martins Filho(OAB: 25758/BA)
ADVOGADO	MARCELLY DOS SANTOS BADARO LIMA(OAB: 33581/BA)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
RECLAMADO	PKG DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SILVA ALMEIDA(OAB: 282896/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SONCHIM(OAB: 196462/SP)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI
PERITO	ROSIELY SENA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO ARAUJO CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ccd01b proferido nos autos.

Considerando o quanto alegado na petição de id:aca867c determino a redesignação da audiência do presente feito e que seja excluído o processo da lista de envio dos processos que serão enviados ao 2º núcleo de justiça 4.0.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000394-28.2021.5.05.0221

RECLAMANTE	LUCIANO ARAUJO CAVALCANTE
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
ADVOGADO	ANA CARLA FARIAS DE OLIVEIRA(OAB: 33605/BA)
ADVOGADO	ANA CARLA SILVA ROCHA(OAB: 30193/BA)
ADVOGADO	Moacir dos Santos Martins Filho(OAB: 25758/BA)
ADVOGADO	MARCELLY DOS SANTOS BADARO LIMA(OAB: 33581/BA)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)

RECLAMADO	PKG DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SILVA ALMEIDA(OAB: 282896/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SONCHIM(OAB: 196462/SP)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI
PERITO	ROSIELY SENA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PKG DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ccd01b proferido nos autos.

Considerando o quanto alegado na petição de id:aca867c determino a redesignação da audiência do presente feito e que seja excluído o processo da lista de envio dos processos que serão enviados ao 2º núcleo de justiça 4.0.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0018100-64.1997.5.05.0221

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EURIPEDES BRITO CUNHA JUNIOR(OAB: 11433/BA)
ADVOGADO	ADRIANA VIANA DA CUNHA(OAB: 13842/BA)
ADVOGADO	EDMUNDO SAMPAIO JONES(OAB: 9474/BA)
ADVOGADO	LUCIANO MORAL LOPES(OAB: 28956/BA)
RECLAMADO	SOLUM CONSULTORIA PLANEJAMENTO E EXECUCAO LTDA
RECLAMADO	LUIZ CARLOS KREJCI
ADVOGADO	lucas andrade krejci(OAB: 24002/BA)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO KREJCI
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS BARRETO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3fc070 proferido nos autos.

Vistos etc.

Recebo os embargos de declaração opostos , vez que presentes os requisitos de admissibilidade.

Intime(m)-se o(s) embargado(s) para manifestação acerca dos embargos, no prazo preclusivo de 5 dias.

Decorrido o prazo supra, façam os autos conclusos para julgamento ao(à) Juiz(a) prolator(a) da Sentença embargada.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000394-69.2022.5.05.0196

REQUERENTE	KATIANE DE MATOS SILVA
ADVOGADO	ARIVALDO MARQUES DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR(OAB: 25970/BA)
REQUERIDO	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA
ADVOGADO	GABRIELA FIALHO DUARTE(OAB: 23687/BA)
ADVOGADO	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dd880a proferido nos autos.

Vistos.

Concluída a fase de liquidação do processo, com a definição do débito trabalhista, **inicia-se** a fase de execução.

Notifique-se o(a) executado(a), devedora principal, na pessoa de seu advogado, conforme permissivo do art. 513, § 2º, I do CPC, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação ou garantir a execução, sob pena de inscrição no BNDT e penhora.

Decorrido o prazo, **retornem** conclusos para adoção de medidas executivas.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000009-12.2023.5.05.0221

RECLAMANTE	SANTIAGO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO	THIAGO DE FRANCA RIBEIRO(OAB: 65061/BA)
RECLAMADO	SUPERMEDEIROS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANO ROCHA LEAL(OAB: 11222/BA)
ADVOGADO	JANIO FIGUEIREDO DE CASTILHO(OAB: 42784/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTIAGO BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d78a468 proferido nos autos.

Vistos etc.

Recebo os embargos de declaração opostos , vez que presentes os requisitos de admissibilidade.

Intime(m)-se o(s) embargado(s) para manifestação acerca dos embargos, no prazo preclusivo de 5 dias.

Decorrido o prazo supra, façam os autos conclusos para julgamento ao(à) Juiz(a) prolator(a) da Sentença embargada.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000313-74.2024.5.05.0221

RECLAMANTE	VINICIUS GUIMARAES DE SOUZA
ADVOGADO	JOBED SOARES DE MOURA(OAB: 16339/RN)
RECLAMADO	BRASKEM S/A
RECLAMADO	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS GUIMARAES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2b8ff3 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

No CPC de 2015, atualmente em vigor, a tutela antecipada passou a denominar-se *"Tutela Provisória"*, que pode ser de urgência ou não. Nos termos do art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Examinando os documentos colacionados, observo que a matéria requer maior dilação probatória para a análise da questão.

Neste passo, esclareço que, em sede de cognição sumária, sem a viabilização do contraditório, não restou demonstrada a probabilidade do direito, nem mesmo o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, sendo certo, ainda, que a parte reclamada pode alegar fatos obstativos ao direito alegado pela parte autora, quando da apresentação da defesa. O reclamante não juntou nenhuma prova pré-constituída mínima em relação ao suposto cancelamento do plano de saúde por iniciativa da reclamada, bem como que ela se negou a facultar a manutenção dele no plano.

Ante o exposto, REJEITO, por ora, o pedido de **TUTELA PROVISÓRIA, *inaudita altera pars*,**nos termos da fundamentação supra.

Entretanto, tendo em vista a natureza urgente do requerimento formulado pela parte autora, considerando os documentos juntados aos autos, em homenagem ao contraditório e pela necessidade de maior esclarecimento dos fatos, intime-se a parte reclamada para que se manifeste sobre o pretendido pedido de tutela provisória de urgência, no prazo de 5 dias.

Após, venham os autos conclusos novamente, para reapreciação.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000872-65.2023.5.05.0221

RECLAMANTE	AUREA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE SILVANO ALVES MATOS(OAB: 5874/SE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPICURU
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AUREA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 429b766

proferido nos autos.

Em face do pedido de realização de perícia técnica nomeio o (a) perito(a)CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS para atuar como perito(a) do Juízo.

Concedo às partes prazo de 10 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.

Devem as partes e advogados indicarem nos autos **números de telefone e endereço eletrônico de e-mail, caso possuam, para que a Perita possa efetuar a comunicação relacionada à perícia.**

Deve a reclamada juntar os seguintes documentos para análise do perito: PCMSO, PPRA , comprovantes de treinamento, comprovante de Entrega de EPI e LTCAT de ruído, no prazo acima, sob pena de confissão, no que for aplicável.

Cientificado (a) neste ato o(a) ex expert de que foi designado(a) como perito(a) no presente processo, deve este(a) informar nos autos a data de realização da perícia, bem como comunicar diretamente às partes/advogados o horário e local de realização da perícia, e entregar o laudo pericial até o dia 17/06/24.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000140-50.2024.5.05.0221

RECLAMANTE	ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	JAILSON GOMES DOS SANTOS(OAB: 70273/BA)
ADVOGADO	JOSE LEONARDO SIMOES ROCHA(OAB: 47360/BA)
RECLAMADO	CPD ENERGETICOS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO	ANTEVAL CHAVES DA SILVA(OAB: 8920/BA)
PERITO	ALEXANDRE BORGES BOELTER

Intimado(s)/Citado(s):

- CPD ENERGETICOS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4066bf2 proferido nos autos.

Vistos.

Vista à reclamada dos documentos juntados com a promoção de id 8fe593e .

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000685-91.2022.5.05.0221

RECLAMANTE	TULIO BORGES PASCOAL
ADVOGADO	ALIOMAR MENDES MURITIBA(OAB: 9711/BA)
ADVOGADO	MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 25190/BA)
ADVOGADO	MARIANA MENDES PORTO(OAB: 25195/BA)
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
RECLAMADO	SILVEIRA INSTALACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ELIENE AMARAL SILVEIRA(OAB: 55465/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVEIRA INSTALACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9760030 proferida nos autos.

Vistos.

Receboo(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) pela(s) parte(s), em face do atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Intimem-se a(s) parte(s) adversa(s) para apresentar(em) suas contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de oito dias. (CLT, 895, I).

Após o decurso do prazo, **encaminhem-se** os autos ao E. TRT da 5ª Região.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000685-91.2022.5.05.0221

RECLAMANTE	TULIO BORGES PASCOAL
ADVOGADO	ALIOMAR MENDES MURITIBA(OAB: 9711/BA)
ADVOGADO	MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 25190/BA)
ADVOGADO	MARIANA MENDES PORTO(OAB: 25195/BA)
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
RECLAMADO	SILVEIRA INSTALACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ELIENE AMARAL SILVEIRA(OAB: 55465/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9760030 proferida nos autos.

Vistos.

Receboo(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) pela(s) parte(s), em face do atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Intimem-se a(s) parte(s) adversa(s) para apresentar(em) suas contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de oito dias. (CLT, 895, I).

Após o decurso do prazo, **encaminhem-se** os autos ao E. TRT da 5ª Região.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0137600-56.1999.5.05.0221

RECLAMANTE	JOSE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO BARTILOTTI ANSELMO(OAB: 914/BA)
RECLAMADO	NORSERGE NORTE SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	ZILMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES
RECLAMADO	ROMUALDO RAIMUNDO RODRIGUES JUNIOR
RECLAMADO	ROMUALDO RAIMUNDO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE DE JESUS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

FABIO ROSA MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000530-54.2023.5.05.0221

RECLAMANTE	ISAAC ALVES PRADO
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
RECLAMADO	ADELSON CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GISELE DA SILVA QUEROZ(OAB: 56986/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAAC ALVES PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ISAAC ALVES PRADO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

FABIO ROSA MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000854-15.2021.5.05.0221

RECLAMANTE	JEANE DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
RECLAMADO	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA
ADVOGADO	ROSE RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 50781/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANE DE OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JEANE DE OLIVEIRA COSTA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

FABIO ROSA MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000854-15.2021.5.05.0221

RECLAMANTE	JEANE DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
RECLAMADO	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA
ADVOGADO	ROSE RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 50781/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANE DE OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JEANE DE OLIVEIRA COSTA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

FABIO ROSA MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000854-15.2021.5.05.0221

RECLAMANTE	JEANE DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
RECLAMADO	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA
ADVOGADO	ROSE RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 50781/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANE DE OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JEANE DE OLIVEIRA COSTA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

FABIO ROSA MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000854-15.2021.5.05.0221

RECLAMANTE	JEANE DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
RECLAMADO	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA
ADVOGADO	ROSE RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 50781/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANE DE OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JEANE DE OLIVEIRA COSTA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

FABIO ROSA MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000309-47.2018.5.05.0221

RECLAMANTE	EDVAL BENICIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALVARO WILAN SANTOS LIMA(OAB: 50766/BA)
ADVOGADO	ADRIAO BARBOSA FONSECA(OAB: 29846/BA)
ADVOGADO	ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 40814/BA)
RECLAMADO	J. H. MANZA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA
RECLAMADO	BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVAL BENICIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EDVAL BENICIO DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

FABIO ROSA MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000309-47.2018.5.05.0221

RECLAMANTE	EDVAL BENICIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALVARO WILAN SANTOS LIMA(OAB: 50766/BA)
ADVOGADO	ADRIAO BARBOSA FONSECA(OAB: 29846/BA)
ADVOGADO	ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 40814/BA)
RECLAMADO	J. H. MANZA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA
RECLAMADO	BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVAL BENICIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ADRIAO BARBOSA FONSECA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

FABIO ROSA MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001659-07.2017.5.05.0221

RECLAMANTE	PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULINO DE BRITTO GOMES NETTO(OAB: 38689/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KAMILOS LTDA
ADVOGADO	MAYARA DALPINO ZEN(OAB: 436513/SP)
ADVOGADO	HELDER DALPINO ZEN(OAB: 315302/SP)
ADVOGADO	NEUZA MACEDO OLIVEIRA RIOS(OAB: 28131/BA)
RECLAMADO	H MOREIRA - ME
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA KAMILOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CONSTRUTORA KAMILOS LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

FABIO ROSA MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001414-30.2016.5.05.0221

RECLAMANTE	MOISES DE MELO LIGER
ADVOGADO	ROSEMEIRE APARECIDA MAZETTI MENDES(OAB: 773-B/BA)
ADVOGADO	LUZILANDIA RIBEIRO SILVA(OAB: 11762/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	MISEL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA(OAB: 32511/RJ)
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES DE MELO LIGER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MOISES DE MELO LIGER) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

FABIO ROSA MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001414-30.2016.5.05.0221

RECLAMANTE	MOISES DE MELO LIGER
ADVOGADO	ROSEMEIRE APARECIDA MAZETTI MENDES(OAB: 773-B/BA)
ADVOGADO	LUZILANDIA RIBEIRO SILVA(OAB: 11762/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	MISEL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA(OAB: 32511/RJ)
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES DE MELO LIGER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MOISES DE MELO LIGER) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.
ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

FABIO ROSA MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001088-41.2014.5.05.0221

RECLAMANTE	UBIRAJARA LUQUINE DE SANTANA
ADVOGADO	DJALMA ALVES CHAVES(OAB: 30758/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- UBIRAJARA LUQUINE DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (UBIRAJARA LUQUINE DE SANTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial. ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

FABIO ROSA MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001536-19.2011.5.05.0221

RECLAMANTE	ROBERTO DA LUZ CARVALHO
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	LUDMILLA SANTANA REIS(OAB: 24681/BA)
RECLAMADO	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA.
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA ESTEVAN(OAB: 153213/SP)
ADVOGADO	LETICIA RAMALHO FERRARI(OAB: 262409/SP)
ADVOGADO	LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA(OAB: 207171/SP)
ADVOGADO	DIEGO MARRUBIA PEREIRA(OAB: 360947/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DA LUZ CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ROBERTO DA LUZ CARVALHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.
ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

FABIO ROSA MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000401-25.2018.5.05.0221

RECLAMANTE	JULIO CESAR BARRETO FERREIRA
ADVOGADO	LUCIA MIRANDA DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 37694/BA)
RECLAMADO	VIACAO JEQUIE CIDADE SOL LTDA
ADVOGADO	ADRIANA QUADROS MATOS(OAB: 13617/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR BARRETO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JULIO CESAR BARRETO FERREIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial. ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

FABIO ROSA MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000334-65.2015.5.05.0221

RECLAMANTE	ERIVALDO LOPES
ADVOGADO	ADRIANA MARTINS BRANDÃO FREIRE(OAB: 37267/BA)
ADVOGADO	VINÍCIUS MATIAS FIGUEIREDO DE LACERDA(OAB: 38703/BA)
ADVOGADO	ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE(OAB: 8319/BA)
ADVOGADO	MIRIAN REGINA DE LACERDA FREIRE(OAB: 12572/BA)

RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
ADVOGADO	Renata Protásio de Souza Damasceno(OAB: 21808/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELO FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

FABIO ROSA MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000334-65.2015.5.05.0221

RECLAMANTE	ERIVALDO LOPES
ADVOGADO	ADRIANA MARTINS BRANDÃO FREIRE(OAB: 37267/BA)
ADVOGADO	VINÍCIUS MATIAS FIGUEIREDO DE LACERDA(OAB: 38703/BA)
ADVOGADO	ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE(OAB: 8319/BA)
ADVOGADO	MIRIAN REGINA DE LACERDA FREIRE(OAB: 12572/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
ADVOGADO	Renata Protásio de Souza Damasceno(OAB: 21808/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELO FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

FABIO ROSA MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000334-65.2015.5.05.0221

RECLAMANTE	ERIVALDO LOPES
ADVOGADO	ADRIANA MARTINS BRANDÃO FREIRE(OAB: 37267/BA)
ADVOGADO	VINÍCIUS MATIAS FIGUEIREDO DE LACERDA(OAB: 38703/BA)
ADVOGADO	ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE(OAB: 8319/BA)
ADVOGADO	MIRIAN REGINA DE LACERDA FREIRE(OAB: 12572/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
ADVOGADO	Renata Protásio de Souza Damasceno(OAB: 21808/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELO FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

FABIO ROSA MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000299-90.2024.5.05.0221

REQUERENTE	JADSON SANTOS GOMES
ADVOGADO	VICTOR MATHEUS CASTRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 52333/BA)
REQUERIDO	CONDOMINIO AGUAS DE SAUIPE
ADVOGADO	RAIMUNDO CAIRES DA SILVA SOBRINHO(OAB: 30629/BA)
ADVOGADO	VICTOR CRUZ CERQUEIRA DA SILVA(OAB: 30360/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO AGUAS DE SAUIPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000299-90.2024.5.05.0221

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da decisão Id db12f66: "...1- Apresentados os cálculos de liquidação do julgado, **intime(m)-se** a(s) parte(s) reclamada(s) para, no **prazo de 08 (oito) dias**, apresentar(em) impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT. **Prazo de oito dias.**
Os valores reconhecidamente incontroversos, desde que pela devedora principal, deverão ser depositados à disposição deste Juízo, sob pena de execução via SISBAJUD..."

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ EMANUEL NASCIMENTO SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000318-67.2022.5.05.0221

RECLAMANTE	SERGIO ALVES SOARES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLARA FERNANDES SANTANA(OAB: 70811/BA)
RECLAMADO	MARILENE ALVES GORDIANO RECUPERADORA
ADVOGADO	GILSON ZACARIAS SAMPAIO(OAB: 129657/SP)
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE ALVES GORDIANO RECUPERADORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para , no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação ou garantir a execução, sob pena de inscrição no BNDT e penhora.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA ALMEIDA SANTOS

Servidor

Processo Nº ACum-0000536-95.2022.5.05.0221

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALAGOINHAS
ADVOGADO	ADRIAO BARBOSA FONSECA(OAB: 29846/BA)
ADVOGADO	ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 40814/BA)
ADVOGADO	ALVARO WILAN SANTOS LIMA(OAB: 50766/BA)
ADVOGADO	FILIPE DOS REIS BATISTA(OAB: 62308/BA)
ADVOGADO	GABRIEL BRITO SANTOS(OAB: 72537/BA)
RECLAMADO	PASSARELA DOS DOCES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALAGOINHAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para que tome ciência dos últimos atos processuais e requeira o que entender de direito, no prazo de 15 dias, em observância aos termos do art. 878 da CLT, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação, momento a partir do qual irá fluir o prazo de 02 anos para fins de eventual declaração de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA ALMEIDA SANTOS

Servidor

Processo Nº HTE-0000057-39.2021.5.05.0221

REQUERENTES	LINALDO DE MELO FERREIRA
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 9061/BA)
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 42169/BA)
REQUERENTES	TRANSUICA LOCACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ICARO DOMINISINI CORREA(OAB: 11187/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSUICA LOCACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000057-39.2021.5.05.0221

Fica V.Sa. notificada para ciência do despacho de id - 07350dc.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

KESIA MATOS BATISTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001088-41.2014.5.05.0221

RECLAMANTE	UBIRAJARA LUQUINE DE SANTANA
ADVOGADO	DJALMA ALVES CHAVES(OAB: 30758/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RUA DO TERMINAL RODOVIARIO, S/N, FÓRUM DESEMBARGADOR RAYMUNDO FIGUEIRÔA, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA - CEP: 48030-900

TEL.:*(75) 34225539* ***- EMAIL:*** *1avaraalg@trt5.jus.br*

PROCESSO: **0001088-41.2014.5.05.0221**

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: UBIRAJARA LUQUINE DE SANTANA

RECLAMADO: EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA e outros (1)

NOTIFICAÇÃO

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada para que efetue o pagamento do saldo remanescente, no importe de R$ 32.211,13 (trinta e dois mil e duzentos e onze reais e treze centavos), já abatido o saldo dos depósitos recursais, no prazo de 15 dias sob pena de penhora.

ALAGOINHAS/BA/BA, 18 de abril de 2024.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

KESIA MATOS BATISTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000704-05.2019.5.05.0221

RECLAMANTE	SELMA MARTA DOS SANTOS BISPO
ADVOGADO	EMILIO FRAGA SANTOS(OAB: 43179/BA)
RECLAMADO	SERMEC SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO MOTA DE MEDEIROS(OAB: 14407/BA)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS MAGALHAES BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA MARTA DOS SANTOS BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V.sa. notificada para ter vista a impugnação apresentada, pelo prazo de 08 (oito) dias.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA ALMEIDA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000084-17.2024.5.05.0221

RECLAMANTE	GILVANIA DE JESUS BATISTA
ADVOGADO	ABIMAEL BORGES DOS SANTOS(OAB: 52659/BA)
RECLAMADO	GELCIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	GELCIO CARDOSO DA SILVA(OAB: 25216/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GELCIO CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3045226 proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se a parte contrária dos documentos juntados com a promoção de id 3127ca8.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000403-87.2021.5.05.0221

RECLAMANTE	ROMUALDO SALUSTIANO COSTA NETO
ADVOGADO	JULIANA MORAES OLIVEIRA FALCAO BORGES(OAB: 25193/BA)
RECLAMADO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
ADVOGADO	FERNANDA CUNHA DO PRADO ROCHA(OAB: 43120/DF)
ADVOGADO	RAFAELLE DE SOUSA SILVA(OAB: 29218/DF)
ADVOGADO	JOAO PAULO BRUGGER BORGES(OAB: 44613/DF)
ADVOGADO	KELE CRISTINA DE SOUZA MIRANDA(OAB: 31599/DF)
ADVOGADO	DANIEL TORRES BEHR(OAB: 71175/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMUALDO SALUSTIANO COSTA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38df888 proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se a parte contrária para ter vista da impugnação apresentada.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000395-47.2020.5.05.0221

RECLAMANTE	PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	DJALMA ALVES CHAVES(OAB: 30758/BA)
RECLAMADO	COMVEST COMERCIO DE MADEIRA SERVICOS E TRANSPORTE LTDA - ME
RECLAMADO	FLORESTAL ARAGUARI REFLORESTAMENTO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BARBY PAVANI(OAB: 61788/PR)
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE RIBEIRO DE MOURA MAFIOLETI(OAB: 66167/PR)
ADVOGADO	NATALIA OLIVEIRA GAIGUER(OAB: 77730/PR)
ADVOGADO	VERIDIANA MARQUES MOSERLE(OAB: 24735/PR)
PERITO	ANDERSON VASCONCELOS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORESTAL ARAGUARI REFLORESTAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 016f54b proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se a parte contrária para ter vista dos embargos de declaração.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000960-45.2019.5.05.0221

RECLAMANTE	EDINALVA DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DO AMOR PIMENTA(OAB: 22549/BA)
RECLAMADO	EDINIVALDO BATISTA SACRAMENTO - ME
ADVOGADO	CAMILA TRABUCO DE OLIVEIRA(OAB: 25632/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINIVALDO BATISTA SACRAMENTO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60b95f5 proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se a parte contrária para ter vista dos embargos de declaração.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação DJ

Av. Airton Sena da Silva,556 Alagoinhas Velha,

Relação emitida em 17/04/2024 13:51:51

Ficam os Senhores Advogados abaixo mencionados notificados dos ATOS praticados nos processos aos quais estão vinculados:

Processo Nº ATOrd-0000075-46.2010.5.05.0221

Reclamante	Reinaldo Miranda Paciência
Advogado(a)	MARCELO MAGALHÃES SOUZA(OAB: 24808BA)

Advogado(a)	THIARA FERREIRA RIOS OLIVEIRA(OAB: 33698BA)
Reclamado	Copener Florestal Ltda.
Advogado(a)	AURÉLIO PIRES(OAB: 1785BA)
Advogado(a)	JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO(OAB: 11475BA)
Advogado(a)	LEONARDO BAHIA DANTAS MARTINEZ(OAB: 18260BA)
Advogado(a)	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448BA)

- TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO E EXPEDIENTES DIVULGADOS NA INTERNET. - ADV RDO: PAULA PEREIRA PIRES.

Processo Nº ATOrd-0000429-17.2023.5.05.0221

RECLAMANTE	JAINE CASTRO LIMA
ADVOGADO	MARIA CLARA FERNANDES SANTANA(OAB: 70811/BA)
ADVOGADO	PABLO PICASSO SILVA DIAS(OAB: 21070/BA)
RECLAMADO	FRANK CHARLES DOS SANTOS
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	DRIMAS DRILLING ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	JOSENILSON CAMPOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAINE CASTRO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8a7fa0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III DISPOSITIVO

Pelo exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por **JAINE CASTRO LIMA** em face de **DRIMAS DRILLING ENGENHARIA LTDA.**, **JOSENILSON CAMPOS DA SILVA**, **FRANK CHARLES DOS SANTOS**e **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS,** nos termos da fundamentação que integra este dispositivo como se transcrita estivesse transcrita, rejeito a preliminar e as impugnações, extingo o feito sem resolução de mérito em relação ao pedido de horas extraordinárias, nos termos do 337, inciso IV e § 5º, e 485, inciso I, do CPC; e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos para condenar os reclamados, sendo o segundo reclamado, o terceiro reclamado e a quarta reclamada de forma subsidiária, a a pagar à reclamante as seguintes verbas:

a) salários referentes aos meses de agosto e setembro de 2021 e 28 dias do salário de outubro de 2021, inclusive com o ticket alimentação e adicional de periculosidade;

b) aviso prévio de 30 dias;

c) 8/12 do 13º salário de 2021;

d) 8/12 das férias com 1/3 de 2021/2022;

e) FGTS do período contratual faltante, inclusive sobre aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional (Súmula 305 do C. TST; e art. 12, incisos XIV e XIX, da IN MTE/SIT nº 25/2001), mas não sobre as férias indenizadas (OJ 195 da SDI-I do C. TST);

f) multa de 40% do FGTS, sobre o saldo que a conta vinculada deveria ter na data da rescisão, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado (OJ 42 da SDI-I do C. TST);

g) multa do art. 477 da CLT;

h) indenização por danos morais de R$ 3.000,00 (três mil reais).

A primeira reclamada deverá anotar na CTPS obreira a saída em 27/11/2021. Transitada em julgado a decisão, intime-se a autora a depositar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se considerar resolvida a obrigação de anotação. Depositada a CTPS, a Secretaria deverá intimar a reclamada para promover a anotação acima determinada, nos termos do art. 39 da CLT, e a consequente devolução do documento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00, a favor da parte autora (arts. 536 e 537 do CPC), limitada a R$ 1.000,00, inicialmente.

A primeira reclamada deverá fornecer as vias do TRCT, no código SJ2, bem como a chave de conectividade, garantida a integralidade dos depósitos, além as guias CD/SD para inscrição no programa do seguro-desemprego, obrigação que deverá ser cumprida no prazo de 5 dias, a partir de intimação para tanto, com entrega dos documentos em Secretaria, sob pena de multa diária de R$ 100,00, a favor da parte autora, limitada inicialmente a R$ 1.000,00 e também, no caso das guias CD/SD, sob pena de conversão da obrigação em indenização substitutiva, caso o benefício se frustre por culpa exclusiva do ex-empregador.

Benefício da gratuidade da Justiça concedido à autora.

Honorários advocatícios, na forma da fundamentação.

Atualização monetária, juros de mora, contribuições previdenciária e tributária, nos termos dos fundamentos.

Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que dentre as parcelas acolhidas, como principal ou acessória, possuem natureza salarial as seguintes: salário e 13º salário.

Adverte-se às partes que embargos declaratórios não se prestam à revisão de fatos e provas, nem à impugnação da justiça da decisão, cabendo sua interposição nos estreitos limites previstos nos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT. A interposição de embargos declaratórios meramente protelatórios ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. E será considerado ato protelatório a interposição de embargos prequestionadores, ante

o caráter devolutivo do Recurso Ordinário.

Observem-se os termos e o limite de crédito fixado na Lei nº 11.457/10, Portaria MF nº 582, de 11 de dezembro de 2013, e Portaria PGF nº 839, de 13 de dezembro de 2013, para fins de intimação da União.

Custas pelos reclamados no valor de R$ 528,00, calculadas sobre R$ 26.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notifiquem-se as partes.

DIEGO ALIRIO OLIVEIRA SABINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000429-17.2023.5.05.0221

RECLAMANTE	JAINE CASTRO LIMA
ADVOGADO	MARIA CLARA FERNANDES SANTANA(OAB: 70811/BA)
ADVOGADO	PABLO PICASSO SILVA DIAS(OAB: 21070/BA)
RECLAMADO	FRANK CHARLES DOS SANTOS
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	DRIMAS DRILLING ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	JOSENILSON CAMPOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8a7fa0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III DISPOSITIVO

Pelo exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por **JAINE CASTRO LIMA** em face de **DRIMAS DRILLING ENGENHARIA LTDA.**, **JOSENILSON CAMPOS DA SILVA**, **FRANK CHARLES DOS SANTOS**e **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS,** nos termos da fundamentação que integra este dispositivo como se transcrita estivesse transcrita, rejeito a preliminar e as impugnações, extingo o feito sem resolução de mérito em relação ao pedido de horas extraordinárias, nos termos do 337, inciso IV e § 5º, e 485, inciso I, do CPC; e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos para condenar os reclamados, sendo o segundo reclamado, o terceiro reclamado e a quarta reclamada de forma subsidiária, a a pagar à reclamante as seguintes verbas:

a) salários referentes aos meses de agosto e setembro de 2021 e 28 dias do salário de outubro de 2021, inclusive com o ticket alimentação e adicional de periculosidade;

b) aviso prévio de 30 dias;

c) 8/12 do 13º salário de 2021;

d) 8/12 das férias com 1/3 de 2021/2022;

e) FGTS do período contratual faltante, inclusive sobre aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional (Súmula 305 do C. TST; e art. 12, incisos XIV e XIX, da IN MTE/SIT nº 25/2001), mas não sobre as férias indenizadas (OJ 195 da SDI-I do C. TST);

f) multa de 40% do FGTS, sobre o saldo que a conta vinculada deveria ter na data da rescisão, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado (OJ 42 da SDI-I do C. TST);

g) multa do art. 477 da CLT;

h) indenização por danos morais de R$ 3.000,00 (três mil reais).

A primeira reclamada deverá anotar na CTPS obreira a saída em 27/11/2021. Transitada em julgado a decisão, intime-se a autora a depositar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se considerar resolvida a obrigação de anotação. Depositada a CTPS, a Secretaria deverá intimar a reclamada para promover a anotação acima determinada, nos termos do art. 39 da CLT, e a consequente devolução do documento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00, a favor da parte autora (arts. 536 e 537 do CPC), limitada a R$ 1.000,00, inicialmente.

A primeira reclamada deverá fornecer as vias do TRCT, no código SJ2, bem como a chave de conectividade, garantida a integralidade dos depósitos, além as guias CD/SD para inscrição no programa do seguro-desemprego, obrigação que deverá ser cumprida no prazo de 5 dias, a partir de intimação para tanto, com entrega dos documentos em Secretaria, sob pena de multa diária de R$ 100,00, a favor da parte autora, limitada inicialmente a R$ 1.000,00 e também, no caso das guias CD/SD, sob pena de conversão da obrigação em indenização substitutiva, caso o benefício se frustre por culpa exclusiva do ex-empregador.

Benefício da gratuidade da Justiça concedido à autora.

Honorários advocatícios, na forma da fundamentação.

Atualização monetária, juros de mora, contribuições previdenciária e tributária, nos termos dos fundamentos.

Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que dentre as parcelas acolhidas, como principal ou acessória, possuem natureza salarial as seguintes: salário e 13º salário.

Adverte-se às partes que embargos declaratórios não se prestam à revisão de fatos e provas, nem à impugnação da justiça da decisão, cabendo sua interposição nos estreitos limites previstos nos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT. A interposição de embargos declaratórios meramente protelatórios ensejará a aplicação de

multa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. E será considerado ato protelatório a interposição de embargos prequestionadores, ante o caráter devolutivo do Recurso Ordinário.

Observem-se os termos e o limite de crédito fixado na Lei nº 11.457/10, Portaria MF nº 582, de 11 de dezembro de 2013, e Portaria PGF nº 839, de 13 de dezembro de 2013, para fins de intimação da União.

Custas pelos reclamados no valor de R$ 528,00, calculadas sobre R$ 26.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notifiquem-se as partes.

DIEGO ALIRIO OLIVEIRA SABINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000082-18.2022.5.05.0221

RECLAMANTE	FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	ELISANDRA GUSTAVO DOS SANTOS LINS(OAB: 18131/BA)
ADVOGADO	BRUNO RICARDO FRAGA LOPES CRUZ(OAB: 51330/BA)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	ELISANDRA GUSTAVO DOS SANTOS LINS(OAB: 18131/BA)
ADVOGADO	BRUNO RICARDO FRAGA LOPES CRUZ(OAB: 51330/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V.sa. notificada para ciência do ID 8ddeddc:

" Vistos.

Converto em penhora os valores depositados nos autos. Cientifique-se a executada..."

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA ALMEIDA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000082-18.2022.5.05.0221

RECLAMANTE	FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	ELISANDRA GUSTAVO DOS SANTOS LINS(OAB: 18131/BA)
ADVOGADO	BRUNO RICARDO FRAGA LOPES CRUZ(OAB: 51330/BA)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	ELISANDRA GUSTAVO DOS SANTOS LINS(OAB: 18131/BA)
ADVOGADO	BRUNO RICARDO FRAGA LOPES CRUZ(OAB: 51330/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V.sa. notificada para ciência do ID 8ddeddc:

" Vistos.

Converto em penhora os valores depositados nos autos. Cientifique-se a executada..."

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA ALMEIDA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000211-38.2013.5.05.0221

RECLAMANTE	WELLINGTON GUIMARAES DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ CESAR DONATO DA CRUZ(OAB: 5513/SE)
ADVOGADO	LUCAS NASCIMENTO EVANGELISTA(OAB: 28640/BA)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSON SOUSA TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 20967/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON GUIMARAES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V.sa. notificada para ciência do despacho ID 9d49f2f:

Vistos,

Tendo em vista que a parte exequente não carreou aos autos qualquer documento que comprovasse a tese de propriedade dos veículos indicados e sequer aventou incidente nesse sentido, indefiro o pleito de penhora dos automóveis.

Notifique-se a parte autora para ciência da proposta de acordo ventilada na ata de id 0eaf6a4, considerando que na manifestação de id 5a96481 foi expresso em se reportar ao despacho de 4e361e2. Prazo de 5 dias.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA ALMEIDA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000479-48.2020.5.05.0221

RECLAMANTE	JENILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA MARIA DE SOUZA SANTOS(OAB: 62117/BA)
RECLAMADO	JOSE RAIMUNDO DA CONCEICAO
ADVOGADO	MARCELO LINHARES(OAB: 16111/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENILTON RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V.sa. notificada para ciência da decisão ID 125d385:

Vistos,

Execute-se a multa, observando o período delineado no id eab5ac8.

Registre-se o início da execução.

Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do valor devido.

Notifiquem-se as partes para ciência, sendo a reclamada, inclusive, para pagamento.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA ALMEIDA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000479-48.2020.5.05.0221

RECLAMANTE	JENILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA MARIA DE SOUZA SANTOS(OAB: 62117/BA)
RECLAMADO	JOSE RAIMUNDO DA CONCEICAO
ADVOGADO	MARCELO LINHARES(OAB: 16111/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V.sa. notificada para ciência da decisão ID 125d385:

Vistos,

Execute-se a multa, observando o período delineado no id eab5ac8.

Registre-se o início da execução.

Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do valor devido.

Notifiquem-se as partes para ciência, sendo a reclamada, inclusive, para pagamento.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA ALMEIDA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000591-17.2020.5.05.0221

RECLAMANTE	JOSE DOS REIS NASCIMENTO
ADVOGADO	JUPIRACY ARAUJO DA CONCEICAO(OAB: 8194/SE)
RECLAMADO	ENGEMAN MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS COM E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA PIRES DE MEDEIROS(OAB: 32560/PE)
ADVOGADO	SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES(OAB: 11110/PE)
ADVOGADO	JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE(OAB: 20478/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOS REIS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, decide este Juízo julgar **PROCEDENTE** o pedido requerido nestes Embargos de Declaração opostos por **ENGEMAN MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS COM E INDUSTRIA LTDA**, nos autos da Ação Trabalhista movida por **JOSÉ DOS REIS NASCIMENTO**, tudoconforme fundamentação supra que integra este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. "

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ EMANUEL NASCIMENTO SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000591-17.2020.5.05.0221

RECLAMANTE	JOSE DOS REIS NASCIMENTO
ADVOGADO	JUPIRACY ARAUJO DA CONCEICAO(OAB: 8194/SE)
RECLAMADO	ENGEMAN MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS COM E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA PIRES DE MEDEIROS(OAB: 32560/PE)
ADVOGADO	SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES(OAB: 11110/PE)
ADVOGADO	JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE(OAB: 20478/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEMAN MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS COM E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, decide este Juízo julgar **PROCEDENTE** o pedido requerido nestes Embargos de Declaração opostos por **ENGEMAN MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS COM E INDUSTRIA LTDA**, nos autos da Ação Trabalhista movida por **JOSÉ DOS REIS NASCIMENTO**, tudoconforme fundamentação supra que integra este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. "

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ EMANUEL NASCIMENTO SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000032-21.2024.5.05.0221

RECLAMANTE	GEISA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE POSSARI(OAB: 31607/BA)
RECLAMADO	UPLIVE BUSINESS SERVICOS DE PRODUCAO E PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	DANIEL NEJAIM LEMOS(OAB: 28754/PE)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEISA FRANCISCA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000032-21.2024.5.05.0221

Fica V.Sa. notificada para ciência do despacho Id a55b711:

"Vistos.

Considerando a discordância em relação ao juízo 100% digital, retifique-se a autuação.

Mantenho a audiência no formato já designado."

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ EMANUEL NASCIMENTO SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000032-21.2024.5.05.0221

RECLAMANTE	GEISA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE POSSARI(OAB: 31607/BA)
RECLAMADO	UPLIVE BUSINESS SERVICOS DE PRODUCAO E PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	DANIEL NEJAIM LEMOS(OAB: 28754/PE)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UPLIVE BUSINESS SERVICOS DE PRODUCAO E PROMOCAO DE VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000032-21.2024.5.05.0221

Fica V.Sa. notificada para ciência do despacho Id a55b711:

"Vistos.

Considerando a discordância em relação ao juízo 100% digital, retifique-se a autuação.

Mantenho a audiência no formato já designado."

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ EMANUEL NASCIMENTO SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000032-21.2024.5.05.0221

RECLAMANTE	GEISA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE POSSARI(OAB: 31607/BA)
RECLAMADO	UPLIVE BUSINESS SERVICOS DE PRODUCAO E PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	DANIEL NEJAIM LEMOS(OAB: 28754/PE)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000032-21.2024.5.05.0221

Fica V.Sa. notificada para ciência do despacho Id a55b711:

"Vistos.

Considerando a discordância em relação ao juízo 100% digital, retifique-se a autuação.

Mantenho a audiência no formato já designado."

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ EMANUEL NASCIMENTO SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0033100-84.2009.5.05.0221

RECLAMANTE	ALAN BORGES FREITAS
ADVOGADO	EVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12580/BA)
RECLAMANTE	N.C.B.F.
ADVOGADO	EVALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 31457/BA)
ADVOGADO	EVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12580/BA)
RECLAMANTE	GEOVANIA SANTANA DA COSTA
ADVOGADO	EVALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 31457/BA)
ADVOGADO	EVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12580/BA)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON SOUSA TEIXEIRA(OAB: 9235/BA)
ADVOGADO	WILSON SOUSA TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 20967/BA)
RECLAMADO	MARIANO CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA - ME
ADVOGADO	WILSON SOUSA TEIXEIRA(OAB: 9235/BA)
ADVOGADO	WILSON SOUSA TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 20967/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	AGTECH SERVICOS DE ENGENHARIA E SONDAGENS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANIA SANTANA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para que tome ciência dos últimos atos processuais, bem como requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, em observância aos termos do art. 878 da CLT, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação, momento a partir do qual irá fluir o prazo de 02 anos para fins de eventual declaração de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

KESIA MATOS BATISTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000203-46.2022.5.05.0221

RECLAMANTE	ARMANDO LISBOA DE MELO
ADVOGADO	PABLO PICASSO SILVA DIAS(OAB: 21070/BA)
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDES SOUZA SANTANA(OAB: 50739/BA)
ADVOGADO	MARIA CLARA FERNANDES SANTANA(OAB: 70811/BA)
RECLAMADO	FRANK CHARLES DOS SANTOS
RECLAMADO	DRIMAS DRILLING ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	JOSENILSON CAMPOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO LISBOA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000203-46.2022.5.05.0221

Fica V.Sa. notificada para ciência da decisão Id 2cb37d6:

"Vistos.

Receboo(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) pela(s) parte(s), em face do atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Intimem-se a(s) parte(s) adversa(s) para apresentar(em) suas contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de oito dias. (CLT, 895, I).

Após o decurso do prazo, **encaminhem-se** os autos ao E. TRT da 5ª Região."

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ EMANUEL NASCIMENTO SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000636-16.2023.5.05.0221

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO SOARES PINTO
ADVOGADO	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 60886/BA)
RECLAMADO	LUCAS MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO	LUIZA GABRIELA FERREIRA DE CERQUEIRA SPINOLA(OAB: 54956/BA)
ADVOGADO	BIANCA MATOS SILVA(OAB: 26076/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO SOARES PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000636-16.2023.5.05.0221

Fica V.Sa. notificada para ciência da expedição do alvará de id f48b3da.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

KESIA MATOS BATISTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000898-97.2022.5.05.0221

RECLAMANTE	JERFSON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAMON PESTANA BASTOS(OAB: 43577/BA)
RECLAMADO	FABRICIA DE MORAES DOURADO STRIQUER
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECLAMADO	DANIEL DOURADO STRIQUER
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECLAMADO	COTTO BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECLAMADO	CERAMICA TELHA FORTE LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JERFSON BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46d6fed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000898-97.2022.5.05.0221

RECLAMANTE	JERFSON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAMON PESTANA BASTOS(OAB: 43577/BA)
RECLAMADO	FABRICIA DE MORAES DOURADO STRIQUER
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECLAMADO	DANIEL DOURADO STRIQUER
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECLAMADO	COTTO BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECLAMADO	CERAMICA TELHA FORTE LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA TELHA FORTE LTDA
- COTTO BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
- DANIEL DOURADO STRIQUER
- FABRICIA DE MORAES DOURADO STRIQUER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46d6fed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA LEAL LORDELO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000316-05.2019.5.05.0221

CONSIGNANTE	RELIMPP - SERVICOS DE LIMPEZA TECNICA E INDUSTRIAL EIRELI - ME
ADVOGADO	GRACIELA RIBEIRO(OAB: 31987/BA)
ADVOGADO	FERNANDA LIMA COSTA(OAB: 33714/BA)
CONSIGNATÁRIO	EDVALDO AMORIM DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DO AMOR PIMENTA(OAB: 22549/BA)
TESTEMUNHA	PEDRO RAIMUNDO NASCIMENTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RELIMPP - SERVICOS DE LIMPEZA TECNICA E INDUSTRIAL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000316-05.2019.5.05.0221

Fica V.Sa. notificada para contestar a impugnação aos cálculos, no prazo de 08 dias.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

KESIA MATOS BATISTA

Secretário de Audiência

Processo Nº CumPrSe-0000074-07.2023.5.05.0221

REQUERENTE	NELIO ARCANJO
REQUERENTE	LOURIVAL DA CRUZ CONRADO
REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI
ADVOGADO	ALIOMAR MENDES MURITIBA(OAB: 9711/BA)
ADVOGADO	MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 25190/BA)
ADVOGADO	MARIANA MENDES PORTO(OAB: 25195/BA)
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
REQUERENTE	GIDEVALDO BRITO CHAVES
REQUERENTE	JOSEVALDO DOS SANTOS
REQUERENTE	EVANDILSON DE SANTANA PINTO
REQUERENTE	ANTONIO DOS SANTOS LUCIANO
REQUERIDO	ESTACON ENGENHARIA SA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
ADVOGADO	JONAS SELIGSOHN WENCESLAU DA SILVA(OAB: 15256/BA)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V.Sa. notificada para ciência da sentença de ID f5dde71 e planilhas de cálculos que a integram:

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Vistos,etc.

1.RELATÓRIO

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, ré nos autos do processo em epígrafe, que tem com autor SINDICATO OS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAMAÇARI**,**apresentou impugnação aos cálculos pelos fundamentos expostos na petição de fls., 119. Regularmente notificado, o autor apresentou contestação, mediante petição de fls., 171. Os autos vieram conclusos para decisão.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO – MATÉRIA DE DIREITO

Além de prematuro nesta fase processual em que sequer se iniciou a execução propriamente dita, não viceja o argumento da PETROBRAS de que devem ser esgotados todos os meios executórios existentes contra o devedor principal para somente após a execução poder se voltar contra o responsável subsidiário porque isso tornaria infindável o processo, haja vista que sempre se poderia vislumbrar um novo meio de arrecadação de patrimônio.

Por fim, não cabe, por ora, a citação dos sócios da ESTACON ENGENHARIA SA, sugerida pela PETROBRAS, posto que a legislação trabalhista não confere a esta o benefício de ordem, que deve ser utilizado tão somente para facilitar o adimplemento de verbas devidas e não dificultá-lo, cabendo à PETROBRAS, caso entenda devido, ajuizar a pertinente ação de regresso, de forma autônoma e no Juízo competente.

2.2. DA BASE SALARIAL. DOS REFLEXOS

A demandada sustenta que o sindicato autor "apura os reflexos em valor maior ao da diferença salarial, majorando-os".

A razão não lhe acompanha.

Da análise dos cálculos de fls., 104, verifica-se que as diferenças salariais apuradas pelo autor foram devidamente calculadas, observando a cláusula 2ª da Convenção Coletiva de 2010, bem como a função do substituído, não figurando, portanto, um aumento genérico que se aplica aos trabalhadores, mas sim a efetiva correlação entre o valor e a atividade exercida por cada substituído.

Nada, portanto, a reparar.

2.3. DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

A impugnante roga pela retificação das contas, relativamente aos critérios de atualização monetária, sob o argumento de que deve ser aplicada a ADC 58 para fins de atualização.

Com razão.

Considerando recentíssima decisão do STF nos autos da ADC 58, relativa aos embargos de declaração nas ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59, ficou determinado que, para a atualização dos créditos devidos nos feitos submetidos a esta especializada em que não tiver ocorrido o trânsito em julgado deste capítulo da sentença, deve ser observado o IPCA-e acrescido de juros correspondentes aos índices da TRD desde o vencimento das parcelas devidas até o dia do ajuizamento da ação (fase pré-judicial), passando-se a utilizar, a partir de então (fase judicial), somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora.

É o caso dos autos.

Os cálculos, pois, observam a recente decisão do Pretório Excelso.

2.4. DAS CUSTAS JUDICIAIS

A reclamada se insurge em relação às custas judiciais, alegando que já foram pagas quando da interposição do Recurso Ordinário.

Sem razão.

Nos termos do art. 789 da CLT, as custas processuais são calculadas no percentual de 2% sobre o valor final da causa.

As custas relativas aos atos executórios são acrescidas a estes em valores fixos, conforme tabela constante do art. 789-A da CLT.

Os valores recolhidos na fase de conhecimento devem ser abatidos do total do débito, devidamente atualizados.

As deduções foram devidamente efetivadas pelo sindicato às fls., 99, nada havendo a ser corrigido no particular.

3.CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE**a **Impugnação aos Cálculos**apresentada,na forma da fundamentação supra e cálculos anexos,os quais integram este dispositivo, como se literalmente transcritos estivessem, fixando-se como débito remanescente da reclamada o valor de R$ 62.323,88, atualizado até 12/03/2024.

Notifiquem-se as partes.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA ALMEIDA SANTOS

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000074-07.2023.5.05.0221

REQUERENTE	NELIO ARCANJO
REQUERENTE	LOURIVAL DA CRUZ CONRADO
REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI
ADVOGADO	ALIOMAR MENDES MURITIBA(OAB: 9711/BA)
ADVOGADO	MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 25190/BA)
ADVOGADO	MARIANA MENDES PORTO(OAB: 25195/BA)
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)

REQUERENTE	GIDEVALDO BRITO CHAVES
REQUERENTE	JOSEVALDO DOS SANTOS
REQUERENTE	EVANDILSON DE SANTANA PINTO
REQUERENTE	ANTONIO DOS SANTOS LUCIANO
REQUERIDO	ESTACON ENGENHARIA SA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
ADVOGADO	JONAS SELIGSOHN WENCESLAU DA SILVA(OAB: 15256/BA)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTACON ENGENHARIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V.Sa. notificada para ciência da sentença de ID f5dde71 e planilhas de cálculos que a integram:

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Vistos,etc.

1.RELATÓRIO

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, ré nos autos do processo em epígrafe, que tem com autor SINDICATO OS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAMAÇARI**,**apresentou impugnação aos cálculos pelos fundamentos expostos na petição de fls., 119. Regularmente notificado, o autor apresentou contestação, mediante petição de fls., 171. Os autos vieram conclusos para decisão.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO – MATÉRIA DE DIREITO

Além de prematuro nesta fase processual em que sequer se iniciou a execução propriamente dita, não viceja o argumento da PETROBRAS de que devem ser esgotados todos os meios executórios existentes contra o devedor principal para somente após a execução poder se voltar contra o responsável subsidiário porque isso tornaria infindável o processo, haja vista que sempre se poderia vislumbrar um novo meio de arrecadação de patrimônio.

Por fim, não cabe, por ora, a citação dos sócios da ESTACON ENGENHARIA SA, sugerida pela PETROBRAS, posto que a legislação trabalhista não confere a esta o benefício de ordem, que deve ser utilizado tão somente para facilitar o adimplemento de verbas devidas e não dificultá-lo, cabendo à PETROBRAS, caso entenda devido, ajuizar a pertinente ação de regresso, de forma autônoma e no Juízo competente.

2.2. DA BASE SALARIAL. DOS REFLEXOS

A demandada sustenta que o sindicato autor "apura os reflexos em valor maior ao da diferença salarial, majorando-os".

A razão não lhe acompanha.

Da análise dos cálculos de fls., 104, verifica-se que as diferenças salariais apuradas pelo autor foram devidamente calculadas, observando a cláusula 2ª da Convenção Coletiva de 2010, bem como a função do substituído, não figurando, portanto, um aumento genérico que se aplica aos trabalhadores, mas sim a efetiva correlação entre o valor e a atividade exercida por cada substituído.

Nada, portanto, a reparar.

2.3. DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

A impugnante roga pela retificação das contas, relativamente aos critérios de atualização monetária, sob o argumento de que deve ser aplicada a ADC 58 para fins de atualização.

Com razão.

Considerando recentíssima decisão do STF nos autos da ADC 58, relativa aos embargos de declaração nas ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59, ficou determinado que, para a atualização dos créditos devidos nos feitos submetidos a esta especializada em que não tiver ocorrido o trânsito em julgado deste capítulo da sentença, deve ser observado o IPCA-e acrescido de juros correspondentes aos índices da TRD desde o vencimento das parcelas devidas até o dia do ajuizamento da ação (fase pré-judicial), passando-se a utilizar, a partir de então (fase judicial), somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora.

É o caso dos autos.

Os cálculos, pois, observam a recente decisão do Pretório Excelso.

2.4. DAS CUSTAS JUDICIAIS

A reclamada se insurge em relação às custas judiciais, alegando que já foram pagas quando da interposição do Recurso Ordinário.

Sem razão.

Nos termos do art. 789 da CLT, as custas processuais são calculadas no percentual de 2% sobre o valor final da causa.

As custas relativas aos atos executórios são acrescidas a estes em valores fixos, conforme tabela constante do art. 789-A da CLT.

Os valores recolhidos na fase de conhecimento devem ser abatidos do total do débito, devidamente atualizados.

As deduções foram devidamente efetivadas pelo sindicato às fls., 99, nada havendo a ser corrigido no particular.

3.CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE**a **Impugnação aos Cálculos**apresentada,na forma da fundamentação supra e cálculos anexos,os quais integram este dispositivo, como se literalmente transcritos estivessem, fixando-se como débito remanescente da reclamada o valor de R$ 62.323,88, atualizado até 12/03/2024.

Notifiquem-se as partes.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA ALMEIDA SANTOS

Servidor

2ª. Vara Do Trabalho De Alagoinhas
Edital

Processo Nº ATOrd-0001378-19.2015.5.05.0222

RECLAMANTE	HELENILTON LUCIO NONATO GOMES
ADVOGADO	ELISANDRA GUSTAVO DOS SANTOS LINS(OAB: 18131/BA)
ADVOGADO	DJALMA ALVES CHAVES(OAB: 30758/BA)
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECLAMADO	ENGENHARIA ELETROMIG LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGENHARIA ELETROMIG LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **ENGENHARIA ELETROMIG LTDA - EPP**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão: **3. DISPOSITIVO**

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE,** a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS,** apresentada pelo **HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA** em face de **HELENILTON LUCIO NONATO GOMES, tudo nos termos dos fundamentos parte integrante deste *decisum*.**

Homologo os cálculos de Id 78b32ac.

Intimem-se as partes.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000949-86.2014.5.05.0222

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS ALVES GOES
ADVOGADO	DOUGLAS DE SANTANA FIGUEIREDO(OAB: 4589/SE)
RECLAMADO	SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão: **3. DISPOSITIVO**

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE,** a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS,** apresentada pelo **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS** em face de **ANTÔNIO CARLOS ALVES GÓES, tudo nos termos dos fundamentos parte integrante deste *decisum*.**

Homologo os cálculos de Id b591181

Intimem-se as partes.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Magistrado

Processo Nº ConPag-0000751-39.2020.5.05.0222

CONSIGNANTE	TERRABRAS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ERIKA LULA MACHADO NERY(OAB: 42201/BA)
ADVOGADO	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 11552/BA)
CONSIGNATÁRIO	JOSINALVO DE JESUS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINALVO DE JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Pelo presente Edital, pelo prazo de **5 dias** após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a **JOSINALVO DE JESUS DA SILVA** com endereço desconhecido, para tomar ciência e comparecer à audiência designada para o dia **03/06/2024 13:00horas,** a ser realizada na sede desta Vara localizada na RUA DO TERMINAL RODOVIARIO, S/N, FÓRUM DESEMBARGADOR RAYMUNDO FIGUEIRÔA, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA - CEP: 48030-900. A ausência implicará na aplicação das regras do Art. 844 da CLT. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **http://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chaves(s) de acesso que serão fornecidas na Secretaria da Vara.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://.pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

A **contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente com antecedência**, por meio do Portal PJe. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem esta autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral. Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

ELINALDO ARAUJO DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº HTE-0000235-77.2024.5.05.0222

REQUERENTES	CENTRO DE ESTETICA GLAMOUR SPA E BRONZE LTDA
ADVOGADO	TAIS SANTOS BRITO(OAB: 71673/BA)
REQUERENTES	GEISIELI SANTANA SANTOS
ADVOGADO	JUSELIA DOS SANTOS BATISTA(OAB: 64714/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEISIELI SANTANA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d3cc14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando a licitude do objeto e a legitimidade das partes, homologo o acordo de id 543ae62, para que surta os jurídicos e legais efeitos, com o que confere o reclamante à parte reclamada plena, geral e irrevogável quitação dos pedidos formulados na inicial.

Deve a Secretaria da Vara registrar as parcelas do acordo na aba específica e encaminhar o presente processo à fase de liquidação e em seguida colocá-lo na tarefa de CONTROLE DE ACORDO.

Custas processuais, pela reclamada, no valor de R$160,00 já devidamente pagas e comprovadas nos autos.

Não há incidência de Contribuições previdenciárias.

Fica o reclamante ciente de que deverá informar o descumprimento do acordo no prazo de (15)quinze dias do vencimento, após o que presumir-se-á quitada a obrigação.

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do acordo, presumir-se-á citada a parte reclamada para a respectiva execução, independentemente da expedição de mandado, a partir do primeiro dia útil subsequente à data do vencimento da parcela inadimplida.

Dispensada a intimação da União, a teor do Ato TRT5 n. 014/2016 e Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

Cumprido o acordo, ARQUIVEM-SE osautos.

Noticiado o descumprimento, execute-se.

Intimem-se.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000235-77.2024.5.05.0222

REQUERENTES	CENTRO DE ESTETICA GLAMOUR SPA E BRONZE LTDA
ADVOGADO	TAIS SANTOS BRITO(OAB: 71673/BA)
REQUERENTES	GEISIELI SANTANA SANTOS
ADVOGADO	JUSELIA DOS SANTOS BATISTA(OAB: 64714/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ESTETICA GLAMOUR SPA E BRONZE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d3cc14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando a licitude do objeto e a legitimidade das partes, homologo o acordo de id 543ae62, para que surta os jurídicos e legais efeitos, com o que confere o reclamante à parte reclamada plena, geral e irrevogável quitação dos pedidos formulados na inicial.

Deve a Secretaria da Vara registrar as parcelas do acordo na aba específica e encaminhar o presente processo à fase de liquidação e em seguida colocá-lo na tarefa de CONTROLE DE ACORDO.

Custas processuais, pela reclamada, no valor de R$160,00 já devidamente pagas e comprovadas nos autos.

Não há incidência de Contribuições previdenciárias.

Fica o reclamante ciente de que deverá informar o descumprimento do acordo no prazo de (15)quinze dias do vencimento, após o que presumir-se-á quitada a obrigação.

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do acordo, presumir-se-á citada a parte reclamada para a respectiva execução, independentemente da expedição de mandado, a partir do primeiro dia útil subsequente à data do vencimento da parcela inadimplida.

Dispensada a intimação da União, a teor do Ato TRT5 n. 014/2016 e Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

Cumprido o acordo, ARQUIVEM-SE osautos.

Noticiado o descumprimento, execute-se.

Intimem-se.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000779-02.2023.5.05.0222

RECLAMANTE	JACIRA MARCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO	NATALI BRITO ANDRADE(OAB: 63795/BA)
ADVOGADO	FILIPE DOS REIS BATISTA(OAB: 62308/BA)
ADVOGADO	ALVARO WILAN SANTOS LIMA(OAB: 50766/BA)
ADVOGADO	ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 40814/BA)
ADVOGADO	GABRIEL BRITO SANTOS(OAB: 72537/BA)
ADVOGADO	ADRIAO BARBOSA FONSECA(OAB: 29846/BA)
RECLAMADO	GEORGINA GOES DA SILVA ZEDAFO

ADVOGADO	PEDRO ARGOLO DA CRUZ PARANHOS(OAB: 74093/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIRA MARCOLINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 530fb6e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000779-02.2023.5.05.0222

RECLAMANTE	JACIRA MARCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO	NATALI BRITO ANDRADE(OAB: 63795/BA)
ADVOGADO	FILIPE DOS REIS BATISTA(OAB: 62308/BA)
ADVOGADO	ALVARO WILAN SANTOS LIMA(OAB: 50766/BA)
ADVOGADO	ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 40814/BA)
ADVOGADO	GABRIEL BRITO SANTOS(OAB: 72537/BA)
ADVOGADO	ADRIAO BARBOSA FONSECA(OAB: 29846/BA)
RECLAMADO	GEORGINA GOES DA SILVA ZEDAFO
ADVOGADO	PEDRO ARGOLO DA CRUZ PARANHOS(OAB: 74093/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGINA GOES DA SILVA ZEDAFO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 530fb6e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000142-90.2019.5.05.0222

RECLAMANTE	FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
RECLAMADO	BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	JOAO OTAVIO DE OLIVEIRA MACEDO JUNIOR(OAB: 15263/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56cf48f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000142-90.2019.5.05.0222

RECLAMANTE	FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
RECLAMADO	BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	JOAO OTAVIO DE OLIVEIRA MACEDO JUNIOR(OAB: 15263/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56cf48f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0000780-55.2021.5.05.0222

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALAGOINHAS
ADVOGADO	FILIPE DOS REIS BATISTA(OAB: 62308/BA)
ADVOGADO	ALVARO WILAN SANTOS LIMA(OAB: 50766/BA)
ADVOGADO	ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 40814/BA)
ADVOGADO	ADRIAO BARBOSA FONSECA(OAB: 29846/BA)
RECLAMADO	JOAO G DE FREITAS - ME
ADVOGADO	EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 9245/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO G DE FREITAS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25eac7c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se ciência ao Requerente que o alvará judicial já foi emitido e já se encontra para saque em qualquer Caixa Econômica Federal no estado da Bahia.

ARQUIVEM-SE os autos definitivamente.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000637-08.2017.5.05.0222

RECLAMANTE	ESMELINE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIA MIRANDA DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 37694/BA)
RECLAMADO	SORVETERIA DELÍCIA
ADVOGADO	MARCELO SILVA MINHO SOUZA(OAB: 28622/BA)
ADVOGADO	MATHEUS PEREIRA COUTO(OAB: 40944/BA)
RECLAMADO	ALDO ROBERTO DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO	MARCELO SILVA MINHO SOUZA(OAB: 28622/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESMELINE OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6403524 proferido nos autos.

Renove-se a notificação a o autor para ter vista dos autos e, no prazo de 30 dias, providenciar a habilitação necessária ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, salientando que a inércia ensejará arquivamento provisório dos autos, onde permanecerão pelo prazo estabelecido no art. 11-A da CLT.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000711-23.2021.5.05.0222

RECLAMANTE	RENATA BITTENCOURT PEDROSA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DO AMOR PIMENTA(OAB: 22549/BA)
RECLAMADO	B&Q ENERGIA LTDA
ADVOGADO	MATIAS JOAQUIM COELHO NETO(OAB: 13535/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA BITTENCOURT PEDROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bf3324 proferido nos autos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o parcelamento requerido pela demandada.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001231-90.2015.5.05.0222

RECLAMANTE	PEDRO SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	SUZANA MARCIA FURTADO NUNES(OAB: 27244/BA)
RECLAMADO	MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DE MATOS JUNIOR(OAB: 18419/BA)
ADVOGADO	CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA(OAB: 16924/BA)
ADVOGADO	FREDERICO SANTANA DE FARIAS(OAB: 28101/BA)
ADVOGADO	REBECA LIMA SANTOS(OAB: 26375/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO SANTOS ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a45e433 proferido nos autos.

Utilizando-se do saldo remanescente informado nas Certidões de id.

b63ffcb e 42d8404:

1) Libere-se ao reclamante, o importe de R$ 185,35. Registre-se e notifique-se.

2) Recolham-se, à título de contribuição previdenciária, o importe de R4 8.655,76 e, à título de custas, R$ 1.017,99.

Após, voltem-nos conclusos os autos.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001231-90.2015.5.05.0222

RECLAMANTE	PEDRO SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	SUZANA MARCIA FURTADO NUNES(OAB: 27244/BA)
RECLAMADO	MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DE MATOS JUNIOR(OAB: 18419/BA)
ADVOGADO	CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA(OAB: 16924/BA)
ADVOGADO	FREDERICO SANTANA DE FARIAS(OAB: 28101/BA)
ADVOGADO	REBECA LIMA SANTOS(OAB: 26375/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a45e433 proferido nos autos.

Utilizando-se do saldo remanescente informado nas Certidões de id. b63ffcb e 42d8404:

1) Libere-se ao reclamante, o importe de R$ 185,35. Registre-se e notifique-se.

2) Recolham-se, à título de contribuição previdenciária, o importe de R4 8.655,76 e, à título de custas, R$ 1.017,99.

Após, voltem-nos conclusos os autos.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001711-39.2013.5.05.0222

RECLAMANTE	JORGE DE JESUS NUNES
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO SANTOS BEZERRA(OAB: 56213/BA)
RECLAMADO	SPE TIETA LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
RECLAMADO	ALVORADA PETROLEO S/A
ADVOGADO	TERESA NORDIMA LUZ RODRIGUES FERNANDES(OAB: 17649/BA)
ADVOGADO	JORGE EDESIO DEDA(OAB: 8465/BA)
ADVOGADO	RODRIGO DO VALLE OLIVEIRA(OAB: 35038/BA)
RECLAMADO	STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DE JESUS NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d353f0a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Nos termos do art. 879, caput, da CLT, e considerando que o título judicial não foi proferido de forma líquida, determino a intimação da PARTE AUTORA, por seu(s) Advogado(s), para que no prazo de 30 dias, apresente nos autos eletrônicos os cálculos de liquidação atualizados, preferencialmente, através da ferramenta "PJe-Calc Cidadão". Ao anexar os cálculos ao processo, em formato PDF, a parte deve selecionar o tipo de documento "Planilha de cálculos", anexando também o arquivo do "PJe- Calc" (PJC).

Caso a parte opte pela utilização de outra ferramenta (que não seja “Pje-Calc Cidadão”) para apresentação dos cálculos, estes devem ser apresentados conforme requisitos abaixo descritos: 1 - Sumário de cálculo deverá prefaciar a conta contendo os seguintes campos - "valor do crédito sem juros", "juros", "contribuição previdenciária-empregador", "contribuição previdenciária-empregado","IRPF", "honorários advocatícios", "crédito líquido do exequente","custas processuais", "débito total do empregador ", “data de atualização do cálculo”. 2 - Os cálculos devem vir acompanhados das respectivas planilhas de apuração, e estas, por sua vez, EM CADA CÉLULA QUE CONTIVER UM RESULTADO, DEVERÁ TRAZER A FÓRMULA EMPREGADA NA OPERAÇÃO (exemplo: F23=A11+B33+C45+D55). 3 - se as contas de liquidação envolveram a apuração de créditos com base em cartões de ponto/folhas de ponto, no mesmo prazo, aparte exequente apresentará planilha em Excel ou CSV, editável, considerando o

conteúdo de tais documentos lançando na primeira coluna - as datas, em formato dd/mm/aa ou dd/mm/aa; a segunda coluna - os horários de entrada e saída, não sendo permitida a marcação incompleta, sendo que os horários terão o formato"hh:mm", sempre 04 dígitos.

O citado arquivo deverá ser enviado para o e-mail da Unidade, assunto – número do processo.

Vale ressaltar o dever de cooperação imposto às partes, a teor do artigo 6o, do CPC, de tal modo que é essencial contribuir para a atuação da Contadoria da Unidade, setor que, sabidamente, está sobrecarregado de processos diante do passivo existente nesse Juízo, o que ratifica a pertinência da imposição das exigências supra.

A não apresentação das fórmulas, da planilha editável (em caso da apuração de folhas de ponto, cartões de ponto) e do sumário dos cálculos, importará na presunção processual de não apresentação de cálculos, por não permitir a parte contrária, nem ao Judiciário, identificar a correção dos lançamentos (garantias do contraditório e da ampla defesa), de tal modo que a determinação judicial será declarada como não cumprida, RESULTANDO EM NÃO ACEITAÇÃO DA CONTA APRESENTADA e os autos encaminhados ao arquivo provisória onde aguardarão o decurso do prazo para aplicação da prescrição bienal prevista no art. 11-A, da CLT (**prescrição da pretensão executiva).**

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000088-27.2019.5.05.0222

RECLAMANTE	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	LARISSA SILVA CONCEICAO(OAB: 59672/BA)
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA E SILVA(OAB: 42927/BA)
RECLAMADO	CHICO DO GALETO ABATEDOURO DE AVES LTDA
ADVOGADO	ANA PATRICIA DANTAS LEAO(OAB: 17920/BA)
ADVOGADO	ANA PAULA DE ALMEIDA COSTA(OAB: 38878/BA)
RECLAMADO	CAPEBI CIA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	BIANCA MATOS SILVA(OAB: 26076/BA)
PERITO	PRICILA MARA ZANELATO DE FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf77b9c proferido nos autos.

Homologo a atualização de Id 2441c52.

Indefiro o requerimento da parte autora, haja vista, que o depósito foi efetuada pela CAPEBI CIA AGROINDUSTRIAL e a execução, por ora, se processa contra a CHICO DO GALETO ABATEDOURO DE AVES LTDA, devedora principal. Notifique-se.

Em seguida, proceda-se ao bloqueio de ativos financeiros da reclamada CHICO DO GALETO ABATEDOURO DE AVES LTDA, pelo convênio SISBAJUD

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0151300-47.2009.5.05.0222

RECLAMANTE	MILTON DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DO AMOR PIMENTA(OAB: 22549/BA)
RECLAMADO	NORSERGE NORTE SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf620f2 proferido nos autos.

Notifique-se a parte autora para ter vista da(s) certidão(ões) do(a) Sr(a). Oficial, inclusive do documento anexado que possui visibilidade para o reclamante, e para indicar outros meios efetivos para o prosseguimento do feito, que não sejam os mesmos já utilizados e sem êxito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo acima sem pronunciamento da parte interessada, ou acaso indique as mesmas medidas já implementadas sem sucesso, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 2(dois) anos e sujeito à prescrição intercorrente, conforme art. 11-A, da CLT, cujo prazo se inicia a partir da ciência deste despacho.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0083500-36.2008.5.05.0222

RECLAMANTE	ANTONIO LUIZ DA SILVA CONCEICAO
ADVOGADO	JOSE MARCOS REIS DO CARMO(OAB: 13370/BA)
RECLAMADO	SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA
ADVOGADO	SAMUEL PERICLES DE SARAIVA SAMPAIO FILHO(OAB: 29004/PE)
RECLAMADO	ANA PATRICIA DE SOUZA SENA
ADVOGADO	SAMUEL PERICLES DE SARAIVA SAMPAIO FILHO(OAB: 29004/PE)
RECLAMADO	EVALDO NUNES DE SENA
ADVOGADO	SAMUEL PERICLES DE SARAIVA SAMPAIO FILHO(OAB: 29004/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO	CEB SEGURANCA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUIZ DA SILVA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14d59ca proferido nos autos.

Manifeste-se a parte autora quanto a correspondência de Id 7bd43b8 e o documento de Id 7ef1537, obtido por meio de consulta ao PREVJUD.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000335-45.2018.5.05.0221

RECLAMANTE	ROSEVAL SURREICAO SILVA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMANTE	ZENAIDE SENA SILVA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMANTE	WILIANE KELLY SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMANTE	JOSE ANTONIO SANTOS SOUZA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMANTE	JOSE RAILDO COELHO
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMANTE	JOSEMAR BARRETO DE JESUS
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMANTE	VALDIRENE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMANTE	UEDSON LIMA DE JESUS
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMADO	XAVIER TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	JURACY ERASMO BATATINHA E SILVA(OAB: 11485/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Infraestrutura de Transporte Energia e Comunicação - SEINFRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO SANTOS SOUZA
- JOSE CARLOS DOS SANTOS
- JOSE RAILDO COELHO
- JOSEMAR BARRETO DE JESUS
- ROSEVAL SURREICAO SILVA
- UEDSON LIMA DE JESUS
- VALDIRENE DE JESUS SANTOS
- WILIANE KELLY SANTOS DA SILVA
- ZENAIDE SENA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3756371 proferido nos autos.

Notifique-se a parte autora para ter vista informação prestada pelo Estado da Bahia e para indicar outros meios efetivos para o prosseguimento do feito, que não sejam os mesmos já utilizados e sem êxito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo acima sem pronunciamento da parte interessada, ou acaso indique as mesmas medidas já implementadas sem sucesso, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 2(dois) anos e sujeito à prescrição intercorrente, conforme art. 11-A, da CLT, cujo prazo se inicia a partir da ciência deste despacho.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000735-80.2023.5.05.0222

RECLAMANTE	GEIVSON BISPO LIMA
ADVOGADO	MANUELA FELIPE DE ALMEIDA(OAB: 58073/BA)
ADVOGADO	LUZILANDIA RIBEIRO SILVA(OAB: 11762/BA)
RECLAMADO	NIPLAN CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEIVSON BISPO LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 508a368 proferida nos autos.

1. Tendo em vista a concordância do exequente, homologo os cálculos de id. 11cf519, fixando o débito exequendo:

PRINCIPAL LIQUIDO R$ 3.249,12

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R$ 324,91

CUSTAS R$ 71,48

Valor atualizado até 31/03/2024

2. Inicie-se a execução. Cite-se a reclamada para pagamento, no prazo de 48 horas, por intermédio do seu patrono, através do Diário Oficial. Este procedimento atende à celeridade e economia processual inerentes ao processo do trabalho. Além disso, não afronta a legislação processual trabalhista, atendo ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal e não implica prejuízo ao executado.

3. Decorrido o prazo para indicação de bens à garantia, ou pagamento, sem manifestação, proceda-se ao bloqueio de ativos financeiros da reclamada pelo convênio SISBAJUD.

4. Decorrido o prazo de 45 dias da citação, inclua-se a parte devedora no BNDT e CNIB e verifique-se quanto a existência de veículos de sua propriedade, por meio do Renajud, inserindo a restrição de licenciamento e transferência. Em seguida, expeça-se mandado de busca patrimonial e penhora para ser cumprido por um dos oficiais de justiça, inclusive com autorização de quebra do sigilo fiscal e bancário do executado.. Faça-se constar, ainda, que a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000735-80.2023.5.05.0222

RECLAMANTE	GEIVSON BISPO LIMA
ADVOGADO	MANUELA FELIPE DE ALMEIDA(OAB: 58073/BA)
ADVOGADO	LUZILANDIA RIBEIRO SILVA(OAB: 11762/BA)
RECLAMADO	NIPLAN CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIPLAN CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 508a368 proferida nos autos.

1. Tendo em vista a concordância do exequente, homologo os cálculos de id. 11cf519, fixando o débito exequendo:

PRINCIPAL LIQUIDO R$ 3.249,12

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R$ 324,91

CUSTAS R$ 71,48

Valor atualizado até 31/03/2024

2. Inicie-se a execução. Cite-se a reclamada para pagamento, no prazo de 48 horas, por intermédio do seu patrono, através do Diário Oficial. Este procedimento atende à celeridade e economia processual inerentes ao processo do trabalho. Além disso, não afronta a legislação processual trabalhista, atendo ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal e não implica prejuízo ao executado.

3. Decorrido o prazo para indicação de bens à garantia, ou pagamento, sem manifestação, proceda-se ao bloqueio de ativos financeiros da reclamada pelo convênio SISBAJUD.

4. Decorrido o prazo de 45 dias da citação, inclua-se a parte devedora no BNDT e CNIB e verifique-se quanto a existência de veículos de sua propriedade, por meio do Renajud, inserindo a restrição de licenciamento e transferência. Em seguida, expeça-se mandado de busca patrimonial e penhora para ser cumprido por um dos oficiais de justiça, inclusive com autorização de quebra do sigilo fiscal e bancário do executado.. Faça-se constar, ainda, que a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000443-18.2011.5.05.0222

RECLAMANTE	MARIA SAO PEDRO VIEIRA SOUZA
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
RECLAMANTE	MARIVALDA DOS SANTOS
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
RECLAMANTE	VANUSA SOUSA RIBEIRO AGUIAR

ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
RECLAMANTE	LETICIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
RECLAMANTE	RITA DE CASSIA SANTOS JESUS
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
RECLAMANTE	REGIANE DA SILVA ROSARIO
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
RECLAMANTE	IZABEL CHRISTINA DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
RECLAMANTE	VALERIA SOUSA RIBEIRO AGUIAR ANDRADE
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
RECLAMANTE	EDINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
RECLAMANTE	FABIANE GAUDENCIO SIMOES
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
RECLAMANTE	LUCILENE DIOGO ASSIS
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
RECLAMADO	JEAN CLAUDIO DE SOUZA ARGOLO
RECLAMADO	SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	CLEBER BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO AGUIAR DE PELLEGRINI FREITAS(OAB: 11129/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE DA SILVA ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00d7871 proferido nos autos.

Notifique-se a parte autora para ter vista da(s) certidão(ões) do(a) Sr(a). Oficial, inclusive do documento anexado que possui visibilidade para o reclamante, e para indicar outros meios efetivos para o prosseguimento do feito, que não sejam os mesmos já utilizados e sem êxito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo acima sem pronunciamento da parte interessada, ou acaso indique as mesmas medidas já implementadas sem sucesso, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 2(dois) anos e sujeito à prescrição intercorrente, conforme art. 11-A, da CLT, cujo prazo se inicia a partir da ciência deste despacho.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000610-30.2014.5.05.0222

RECLAMANTE	HEITOR DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	DOUGLAS DE SANTANA FIGUEIREDO(OAB: 4589/SE)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HEITOR DE CARVALHO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c50a61f proferido nos autos.

Vista às partes(autor e Petrobrás) da atualização de Id 9612de3, pelo prazo de oito dias.

Havendo manifestação, voltem conclusos.

Decorrido prazo sem manifestação, libere-se o crédito líquido remanescente à parte autora e façam-se os recolhimentos devidos, com base na planilha de Id 9612de3, utilizando-se os depósitos judiciais/recursais.

Após, venham conclusos para deliberação quanto a saldo remanescente e o encerramento da execução.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000749-64.2023.5.05.0222

RECLAMANTE	JOSE CICERO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO MENDONCA DE FIGUEIREDO(OAB: 178446/MG)
RECLAMADO	HARAS MAB
ADVOGADO	RAISA MATOS TEIXEIRA DE CASTRO(OAB: 37555/BA)
RECLAMADO	MANOEL DE ANDRADE BARRETO
ADVOGADO	RAISA MATOS TEIXEIRA DE CASTRO(OAB: 37555/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HARAS MAB
- MANOEL DE ANDRADE BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e2e156b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso adesivo interposto através da petição de ID nº a8097eb em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (representação processual e tempestividade).

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(RDAs) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001487-96.2016.5.05.0222

RECLAMANTE	EUMAR CARLOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	MARIANA ROSENDA DE CARVALHO(OAB: 37838/BA)
ADVOGADO	RODRIGO MEDEIROS DE ALMEIDA MARTINS(OAB: 14554/BA)
RECLAMADO	HALLIBURTON SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
ADVOGADO	ISABELA VALENTIM ALVES(OAB: 173253/RJ)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CELSO DE ABREU(OAB: 110745/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUMAR CARLOS DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4ede65 proferido nos autos.

Notifique-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, esclareça a titularidade da manifestação de id. c53fe96, uma vez que a mesma indica pessoas estranha a lide, qual seja, Yuri Dantas Martins.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000104-05.2024.5.05.0222

RECLAMANTE	FRANCISLENE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE POSSARI(OAB: 31607/BA)
RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE POSSARI(OAB: 31607/BA)
RECLAMANTE	L.C.S.D.J.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE POSSARI(OAB: 31607/BA)
RECLAMADO	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
RECLAMADO	CENTRAL DE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GABRIELA MILANO LOUREIRO DE SOUZA(OAB: 5040/SE)
ADVOGADO	MARCOS VIANA GABRIEL DE SOUZA E SILVA(OAB: 394-B/SE)
RECLAMADO	49.389.873 CAIO SANTA ROSA ARAUJO LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6bc6f8 proferido nos autos.

Ciência ao reclamante acerca dos termos da Certidão de id. 1552cd2.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000127-48.2024.5.05.0222

RECLAMANTE	CLEBER DE ASSIS SOARES
ADVOGADO	MARIA CLARA FERNANDES SANTANA(OAB: 70811/BA)
RECLAMADO	J A MANGABEIRA E CIA LTDA
ADVOGADO	RAIMUNDO CAIRES DA SILVA SOBRINHO(OAB: 30629/BA)
ADVOGADO	VICTOR CRUZ CERQUEIRA DA SILVA(OAB: 30360/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER DE ASSIS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ffe460

proferido nos autos.

Diante de eventual efeito modificativo dos Embargos de Declaração opostos, em observância a vedação de decisão surpresa vedada do art. 10 do novo CPC, notifique-se a parte Embargada para, querendo, apresentar manifestação ao recurso oposto no prazo de 5 (cinco) dias.

Apresentada a contestação ou decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000306-31.2014.5.05.0222

RECLAMANTE	ROSENILDA ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	RENAN DE OLIVEIRA VIEIRA(OAB: 43016/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	TACIO DA CRUZ SOUZA SANTOS(OAB: 53279/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSENILDA ANDRADE CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1123bb4 proferido nos autos.

Recolham-se, à título de contribuição previdenciária, o importe de R$ 2.413,09. Registrem-se.

Libere-se ao exequente, o saldo remanescente existente na conta judicial 4400123555703, no valor aproximado de R$ 4.513,00.

Registre-se e notifique-se.

Após, venham conclusos os autos.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0074700-87.2006.5.05.0222

RECLAMANTE	PAULO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	ELISANDRA GUSTAVO DOS SANTOS LINS(OAB: 18131/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO ALAGOINHAS LTDA
ADVOGADO	REGINA MARIA RIBEIRO TRAVASSOS(OAB: 3051/BA)
RECLAMADO	PLANETA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	REGINA MARIA RIBEIRO TRAVASSOS(OAB: 3051/BA)
RECLAMADO	MANOEL JOSE SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	JOSÉ ANTONIO MARQUES RIBEIRO(OAB: 30322/BA)
RECLAMADO	VERA LUCIA LUTTIGARDS RIBEIRO
RECLAMADO	GILBERTO DA SILVA REIS
RECLAMADO	ROBERTO MATHIAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO ALAGOINHAS LTDA
- MANOEL JOSE SILVA RIBEIRO
- PLANETA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5509ef4 proferido nos autos.

Ciência às partes acerca do teor da Planilha de id. d420ac6.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PetCiv-0000296-74.2020.5.05.0222

AUTOR	GIOVANE JEAN DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO	ALOISIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 28677/BA)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
ADVOGADO	THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO(OAB: 9326/BA)
PERITO	ANDERSON VASCONCELOS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANE JEAN DE ANDRADE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4100699 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a Demandada para **retificar o PPP do autor para acrescer o agente nocivo**a que está submetido o trabalhador, conforme reconhecido no laudo pericial **e entregarna Secretaria da Vara no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R$300,00 (trezentos reais), até o limite de R$30.000,00 (vinte mil reais), a título de astreintes, e sem prejuízo de posterior majoração da multa.**

Expeça-se ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia da sentença de id 4579f22, tendo em vista que a confecção de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP que não reflete os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores sujeita a empresa PETROBRÁS à fiscalização e multa (art. 58, § 3º, c/c art. 133 da Lei n. 8.213/91 c/c art. 68,§ 6º, do Decreto n. 3.048/99), envolve violação dos direitos previdenciários do reclamante.

Intime-se o Autor para liquidar o julgado. deverá incluir nos cálculos os honorários periciais. Prazo de 30 dias.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0074700-87.2006.5.05.0222

RECLAMANTE	PAULO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	ELISANDRA GUSTAVO DOS SANTOS LINS(OAB: 18131/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO ALAGOINHAS LTDA
ADVOGADO	REGINA MARIA RIBEIRO TRAVASSOS(OAB: 3051/BA)
RECLAMADO	PLANETA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	REGINA MARIA RIBEIRO TRAVASSOS(OAB: 3051/BA)
RECLAMADO	MANOEL JOSE SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	JOSÉ ANTONIO MARQUES RIBEIRO(OAB: 30322/BA)
RECLAMADO	VERA LUCIA LUTTIGARDS RIBEIRO
RECLAMADO	GILBERTO DA SILVA REIS
RECLAMADO	ROBERTO MATHIAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5509ef4 proferido nos autos.

Ciência às partes acerca do teor da Planilha de id. d420ac6.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0076700-94.2005.5.05.0222

RECLAMANTE	VALTER ALVES PEREIRA
ADVOGADO	ZENOR DAS VIRGENS SILVA NETO(OAB: 738/BA)
ADVOGADO	MAURICIO ANTUNES BOIRON CARDOSO(OAB: 7821/BA)
RECLAMADO	SUZANA SANTOS SANTANA
ADVOGADO	BENJAMIN MORAES DO CARMO(OAB: 13422/BA)
RECLAMADO	MANOELITO DE SANTANA
ADVOGADO	BENJAMIN MORAES DO CARMO(OAB: 13422/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANA SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 355793f proferido nos autos.

Notifique-se a Demandada SUZANA SANTOS SANTANA da penhora parcial havida em suas contas, para que promova a garantia integral da execução e apresente, querendo, seus embargos do devedor, no prazo de 05 dias, salientando que a inércia ensejará liberação do saldo do depósito judicial efetuado nos autos, em favor da parte autora.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000410-08.2023.5.05.0222

RECLAMANTE	EDIMILSON NUNES SANTIAGO
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DO AMOR PIMENTA(OAB: 22549/BA)
RECLAMADO	MARILENE ALVES GORDIANO RECUPERADORA
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMILSON NUNES SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60a8a9e proferido nos autos.

1. Inclua-se na autuação o endereço da HNK indicado na petição de 216ef56, haja vista que a notificação de ID foi expedida para endereço diverso do informado nos autos.
2. Notifique-se a parte autora para tomar ciência dos termos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça nos autos da carta precatória(ID d10bf14), para que, no prazo de dez dias, indique o endereço atual de MARILENE ALVES GORDIANO RECUPERADORA e outros meios para a sua notificação, sob pena de extinção da ação sem o exame do mérito.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001369-28.2013.5.05.0222

RECLAMANTE	WISLEI FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454/MG)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 23625/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	WELLINGTON SANTOS DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- WISLEI FRANCISCO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa06614 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fale o Exequente sobre os embargos à execução de id 58d6b8e.

Prazo de 5 dias.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000752-53.2022.5.05.0222

RECLAMANTE	RONALVO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	SUZANA MARCIA FURTADO NUNES(OAB: 27244/BA)
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	JAMARA GAMA MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4462cb proferido nos autos.

Diante de eventual efeito modificativo dos Embargos de Declaração opostos, em observância a vedação de decisão surpresa vedada do art. 10 do novo CPC, notifique-se a parte Embargada para, querendo, apresentar manifestação ao recurso oposto no prazo de 5 (cinco) dias.

Apresentada a contestação ou decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-0000237-52.2021.5.05.0222

EXEQUENTE	MARY DAYANNE BRITO
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
EXECUTADO	MULTIPAG PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROSIMARY CARDOSO DE SOUZA(OAB: 25598/BA)
PERITO	PRICILA MARA ZANELATO DE FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARY DAYANNE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ab19a3 proferido nos autos.

Vieram os autos novamente conclusos, ante a inexistência de saldo na conta judicial do Banco do Brasil que possibilitasse o cumprimento do despacho de Id d8e1edb.

A partir dessa constatação e analisando os extratos da conta judicial, especialmente o de Id db83f0b observou-se que em

25.03.24 o valor que havia sido transferido à perita, foi novamente depositado na conta, haja vista, como já consta dos autos, o erro nos dados da transferência. Entretanto, tal devolução não foi verificada e, em 10.04.2024(Id edab3290, foi liberado ao autor o saldo total existente na conta, ai incluído o valor dos honorários da perita, cujo saque foi efetuado em 16.04.2024.

Por tudo o quanto exposto determino a notificação da parte autora para tomar ciência do ocorrido e, em cinco dias, devolver o valor recebido a maior(R$ 1.958,46).

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000137-63.2022.5.05.0222

RECLAMANTE	LAILSON DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	KAMILLA SILVA CALDAS DUARTE(OAB: 25221/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAILSON DOS SANTOS BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a580e6 proferido nos autos.

Diante de eventual efeito modificativo dos Embargos de Declaração opostos, em observância a vedação de decisão surpresa vedada do art. 10 do novo CPC, notifique-se a parte Embargada para, querendo, apresentar manifestação ao recurso oposto no prazo de 5 (cinco) dias.

Apresentada a contestação ou decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000077-90.2022.5.05.0222

RECLAMANTE	OSNIR SANTOS REIS
ADVOGADO	EVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12580/BA)
RECLAMADO	NOVA PETROLEO RECONCAVO S/A
ADVOGADO	RAFAEL DE CARVALHO SANTOS(OAB: 41353/BA)
ADVOGADO	ANA CAROLINA PASTRO CHAVES(OAB: 114146/RS)
ADVOGADO	RODRIGO PINTO NUNES(OAB: 63557/RS)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI
PERITO	JAMARA GAMA MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA PETROLEO RECONCAVO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 634c120 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 433f376 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (representação processual e tempestividade).

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(RDA) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000688-43.2022.5.05.0222

RECLAMANTE	FRANCIONY SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO MORAIS MARQUES DE SOUZA(OAB: 38466/BA)
ADVOGADO	JOSE MARQUES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 21238/BA)
RECLAMADO	UELTON DOS SANTOS MELO
ADVOGADO	THALISSON DE SOUZA SANTOS(OAB: 57822/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIONY SENA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1129380 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fale a parte Demandante sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela Demandada na peça de id 72c9253. Prazo de 08 dias.

Após a manifestação, sigam os autos ao Calculista da Vara para análise circunstanciada dos pontos atacados na impugnação.

Por fim, concluam-se os autos para decisão de liquidação.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001102-22.2014.5.05.0222

RECLAMANTE	COSMO CRISTIANO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	EDIMILSON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 25853/BA)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO MOTA DE MEDEIROS(OAB: 14407/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	MARCELA PEIXOTO FRANCA OLIVEIRA(OAB: 25095/BA)
RECLAMADO	SOTEP SOCIEDADE TECNICA DE PERFURACAO S/A- EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSMO CRISTIANO ALVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7bf91b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fale a parte Demandante sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela Demandada na peça de id 4e28a02. Prazo de 08 dias.

Após a manifestação, sigam os autos ao Calculista da Vara para análise circunstanciada dos pontos atacados na impugnação.

Por fim, concluam-se os autos para decisão de liquidação.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000163-95.2021.5.05.0222

RECLAMANTE	AURELISIO DA CONCEICAO
ADVOGADO	SAULO JOSE BORGES DUARTE(OAB: 11774/BA)
ADVOGADO	YASMIN MALHADO DUARTE(OAB: 51239/BA)
RECLAMADO	ECOLURB - ENGENHARIA CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	VERA CRUZ SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MAYARA MOTA DE LUCENA(OAB: 46828/BA)
RECLAMADO	MM LIMPEZA URBANA LTDA
ADVOGADO	SERGIO BRESSY DOS SANTOS(OAB: 8003/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ENTRE RIOS
ADVOGADO	RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS(OAB: 27145/BA)
RECLAMADO	HJ CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE SOUZA TORRES(OAB: 37344/BA)
ADVOGADO	HARNOLDO SILVA AZI(OAB: 7200/BA)
ADVOGADO	LEDA MARIA DE CARVALHO MOREIRA CALDAS AZI(OAB: 11752/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLAVEL DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- AURELISIO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c3c8e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, intime-se o Embargado (RTE) para, querendo, contestar(em) os embargos declaratórios opostos, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra, concluam-se os autos para julgamento dos embargos declaratórios.

ALAGOINHAS/BA, 17 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000224-48.2024.5.05.0222

EMBARGANTE	MARIA TEREZINHA ESMERALDO GUIMARAES
ADVOGADO	RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL(OAB: 15535/PB)

EMBARGADO	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI
ADVOGADO	MARIANA MENDES PORTO(OAB: 25195/BA)
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
ADVOGADO	LEANDRO MARIO DA LUZ(OAB: 56761/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000224-48.2024.5.05.0222

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão Id 8a14b45 proferido nos autos.

DECISÃO

Reconheço a dependência em face**dorisco de decisões conflitantes ou contraditórias**com o processo**0001601-40.2013.5.05.0222**, nos termos dos arts. 55, § 3º e 286, III, do Código de Processo Civil.

Acolho o pedido de distribuição do presente feito por dependência ao processo 0001601-40.2013.5.05.0222.

Deve a Secretaria da Vara:

01. Certificar nos autos do processo n. 0001601-40.2013.5.05.0222 a oposição dos presentes embargos de terceiro;

02. Concluir o processo n. 0001601-40.2013.5.05.0222 para determinar a suspensão da execução em face, APENAS, do bem embargado;

03. Retificar a autuação destes autos (ET) no sentido de incluir no polo passivo/EMBARGADO o nome da patrona Drª Mariana Mendes Porto - (OAB: BA25195) como advogado de SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI;

04. Intimar o EMBARGADO por meio de seu patrono para, querendo, contestar os presentes embargos de terceiro no prazo de 15 dias. Deverá na sua primeira manifestação anexar aos autos o respectivos instrumento de mandato de procuração, sob pena de não conhecimento da peça.

06. Após a contestação, concluir o presente feito para julgamento.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

JEANE CARLA DE CARVALHO SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000028-78.2024.5.05.0222

RECLAMANTE	CLEITON DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	UILLIAN SILVA SANTOS(OAB: 44437/BA)
ADVOGADO	JOSE WELDER CORREIA ARAUJO(OAB: 64516/BA)
RECLAMADO	PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON DE JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

CLEITON DE JESUS DOS SANTOS

Fica V. Sa. notificado para: Tomar ciência da Decisão de Id 301a5c1.

O inteiro teor do processo pode ser acessado pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE DANTAS GOMES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001570-78.2017.5.05.0222

RECLAMANTE	ANTONIO JERONIMO SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO	SERGIO BARTILOTTI ANSELMO(OAB: 914/BA)
RECLAMADO	VIPAC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ENZO BITENCOURT MACHADO(OAB: 28411/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JERONIMO SOUZA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Crédito disponível na Caixa Economica

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CHRISTHIANE ARAUJO MEDEIROS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001570-78.2017.5.05.0222

RECLAMANTE	ANTONIO JERONIMO SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO	SERGIO BARTILOTTI ANSELMO(OAB: 914/BA)
RECLAMADO	VIPAC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ENZO BITENCOURT MACHADO(OAB: 28411/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

intime-se a Caixa Econômica Federal, para, em

cinco dias, comprovar os recolhimentos da contribuição previdenciária e custas,

conforme planilha de Id aa51c0f, sob pena de penhora.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CHRISTHIANE ARAUJO MEDEIROS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000388-52.2020.5.05.0222

RECLAMANTE	CLAUDEMIRO DE JESUS ANUNCIACAO
ADVOGADO	RODRIGO HENRIQUE DA SILVA SANTOS(OAB: 42465/BA)
RECLAMADO	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ADVOGADO	BRUNO BOTELHO PEREIRA(OAB: 26085/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA DPS LTDA
ADVOGADO	MARIANA ALENCAR DE MATOS BRAGA(OAB: 60074/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIRO DE JESUS ANUNCIACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Crédito disponível na Caixa Economica

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CHRISTHIANE ARAUJO MEDEIROS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000388-33.2012.5.05.0222

RECLAMANTE	ISMAEL RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	PEDRO MAHIN ARAUJO TRINDADE(OAB: 34133/DF)
ADVOGADO	ANA CARLA SILVA ROCHA(OAB: 30193/BA)
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
RECLAMADO	CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA
ADVOGADO	JOSE LUIZ PUCCI(OAB: 9614/BA)
ADVOGADO	MARCIO LOPES FERNANDES DE BARROS(OAB: 17853/BA)
ADVOGADO	LORENA CAMILA SANTOS SALES(OAB: 37781/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL RODRIGUES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Crédito disponível na Caixa Economica

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CHRISTHIANE ARAUJO MEDEIROS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000370-02.2018.5.05.0222

RECLAMANTE	EDUARDO SOUZA MATOS
ADVOGADO	LUZILANDIA RIBEIRO SILVA(OAB: 11762/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CATU

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SOUZA MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Crédito disponível na Caixa Economica

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CHRISTHIANE ARAUJO MEDEIROS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001327-08.2015.5.05.0222

RECLAMANTE	VALDINEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CATU

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEIDE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Crédito do autor disponível na Caixa Economica. Ciencia da sentença id. *e8149f6*

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CHRISTHIANE ARAUJO MEDEIROS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000180-73.2017.5.05.0222

RECLAMANTE	BERNADETE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDIMILSON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 25853/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CATU

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNADETE BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciencia da sentença de id. *f631081. Crédito do autor disponível na Caixa Economica*

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CHRISTHIANE ARAUJO MEDEIROS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000917-66.2023.5.05.0222

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS REIS
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)
RECLAMADO	ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CACIO AULER BORTOLINI(OAB: 17770/RS)
PERITO	JAMARA GAMA MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000917-66.2023.5.05.0222

Fica V.Sa. notificada para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, devendo nesse mesmo prazo fornecer telefone e/ou endereço eletrônico para contato pelo perito.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

ELINALDO ARAUJO DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000917-66.2023.5.05.0222

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS REIS
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SACRAMENTO(OAB: 41751/BA)
RECLAMADO	ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CACIO AULER BORTOLINI(OAB: 17770/RS)
PERITO	JAMARA GAMA MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000917-66.2023.5.05.0222

Fica V.Sa. notificada para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, devendo nesse mesmo prazo fornecer telefone e/ou endereço eletrônico para contato pelo perito.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

ELINALDO ARAUJO DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000969-09.2016.5.05.0222

RECLAMANTE	WASHINGTON LIMA DE JESUS
ADVOGADO	ZENOR DAS VIRGENS SILVA NETO(OAB: 738/BA)
RECLAMADO	BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA
RECLAMADO	GJM INDUSTRIA DE COUROS EIRELI
ADVOGADO	AGENOR LIMA FILHO(OAB: 52090/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON LIMA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Crédito do autor disponível na Caixa Economica. notifique-se a demandada para depositar o saldoremanescente, sob pena de penhora via sistema SISBAJUD

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CHRISTHIANE ARAUJO MEDEIROS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000969-09.2016.5.05.0222

RECLAMANTE	WASHINGTON LIMA DE JESUS
ADVOGADO	ZENOR DAS VIRGENS SILVA NETO(OAB: 738/BA)
RECLAMADO	BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA
RECLAMADO	GJM INDUSTRIA DE COUROS EIRELI
ADVOGADO	AGENOR LIMA FILHO(OAB: 52090/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GJM INDUSTRIA DE COUROS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Crédito do autor disponível na Caixa Economica. notifique-se a demandada para depositar o saldoremanescente, sob pena de penhora via sistema SISBAJUD

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CHRISTHIANE ARAUJO MEDEIROS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000292-95.2024.5.05.0222

RECLAMANTE	TAIS HELENA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLARA FERNANDES SANTANA(OAB: 70811/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	M A ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA E SAUDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS HELENA FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

TAIS HELENA FERREIRA SANTOS

Fica V. Sa. notificada para: Tomar ciência da Decisão de Id 8e855fb.

DECISÃO

Pretendea Reclamante que sejam tomadas medidas imediatas para determinar que a Petrobras coloque à disposição deste Juízo, mediante depósito judicial, os valores que lhe são devidos em razão do contrato de prestação de serviços a que estava vinculada e que porventura tenham sido retido.

Neste passo, com o intuito de resguardar o resultado útil do processo, requer “que seja concedida a liminar a reclamante determinando em caráter de urgência a expedição de ofício para bloqueio de eventuais créditos da empregadora perante as tomadoras dos serviços, até o limite dos direitos laborais requerido pela reclamante na presente reclamação, estabelecendo que as quantias sejam depositadas em conta de depósito judicial à disposição do Juízo.”

Ao exame.

As medidas de natureza cautelar, assecuratórias da efetivação da jurisdição, encontram previsão no art. 301 do CPC, devendo observar os ditames inseridos no artigo 300 do referido diploma, que exige a verificação do *periculum in mora*e *fumus boni iuris*.

Cabe observar que posterior cessação da medida cautelar pode ensejar a responsabilização do Requerente, pelos prejuízos que a efetivação da tutela causar à outra parte.

Ante o exposto, o deferimento de medida cautelar para bloqueio de bens das Reclamadas, antes mesmo da instrução processual e produção de provas acerca dos pedidos lançados na exordial, deve ser calcada em provas consistentes da dilapidação do patrimônio, o que não se observa nestes autos.

À míngua de provas de dilapidação patrimonial, **indefiro** o pedido cautelar de bloqueio de bens das Reclamadas, nos termos da fundamentação supra.

Quanto ao pedido de liberação de FGTS, NÃO há qualquer prova de que a Autora foi despedida sem justa causa, o que permitiria o saque respectivo. **Indefiro** o pleito

Notifique-se a Autora dessa decisão, e aguarde-se a audiência .

O inteiro teor do processo pode ser acessado pelo site

https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE DANTAS GOMES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000128-77.2017.5.05.0222

RECLAMANTE	GILSON EUGENIO CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ZULEIDE DE SANTANA SILVA(OAB: 46015/BA)
RECLAMADO	GRANVILLE & BAZAN LTDA
ADVOGADO	DANIELA SINDONI FELICIANO(OAB: 27514/PE)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GRANVILLE & BAZAN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Transferencias realizadas, Credito da Granvile disponivel na Caixa Economica

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CHRISTHIANE ARAUJO MEDEIROS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000966-78.2021.5.05.0222

RECLAMANTE	MARCELO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
RECLAMADO	I.M.S. SANTOS EIRELI
ADVOGADO	LUAN SANTOS PEREIRA(OAB: 47751/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência:À Calculista para atualização dos cálculos, observando-se, de logo, o necessário abatimento dos valores já liberados ao exequente e recolhidos à título de custas e contribuição previdenciária. Dê-se vistas às partes da planilha elaborada.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LAIS DIAS SILVA PEREIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000966-78.2021.5.05.0222

RECLAMANTE	MARCELO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
RECLAMADO	I.M.S. SANTOS EIRELI
ADVOGADO	LUAN SANTOS PEREIRA(OAB: 47751/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.M.S. SANTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência:À Calculista para atualização dos cálculos, observando-se, de logo, o necessário abatimento dos valores já liberados ao exequente e recolhidos à título de custas e contribuição previdenciária. Dê-se vistas às partes da planilha elaborada.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

LAIS DIAS SILVA PEREIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000198-89.2020.5.05.0222

RECLAMANTE	ELINALDO ELIAS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA(OAB: 16924/BA)
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DE MATOS JUNIOR(OAB: 18419/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELINALDO ELIAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Crédito disponível no Banco do Brasil

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CHRISTHIANE ARAUJO MEDEIROS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0134300-54.1997.5.05.0222

RECLAMANTE	MARIA BARBOSA BATISTA
ADVOGADO	MAURICIO ANTUNES BOIRON CARDOSO(OAB: 7821/BA)
RECLAMADO	ANA AMELIA FERNANDEZ BARRETTO DE ARAUJO
ADVOGADO	LAIS DA COSTA TOURINHO VILLAS BOAS(OAB: 24024/BA)
ADVOGADO	FABIANA BARBARA SANTANA SANTOS RODRIGUES VIEIRA(OAB: 230626/RJ)
RECLAMADO	AGROPASTORIL E INDUSTRIAL PLIMA LTDA
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
ADVOGADO	VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA(OAB: 11425/BA)
RECLAMADO	TERESA CRISTINA CARVALHO BARRETTO DE ARAUJO
RECLAMADO	PLINIO MOSCOSO BARRETTO DE ARAUJO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BARBOSA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 383fd86 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por **ANA AMÉLIA FERNANDEZ BARRETO DE ARAÚJO** e, no mérito, **DOU PROVIMENTO**para apresentar os esclarecimentos que constam da fundamentação, que se reputa parte integrante desse conclusivo como se aqui literalmente transcrita.

Uma vez já decorrido o prazo previsto na decisão de Id. 5001ba9, cumpra-se o quanto ali determinado, remetendo-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 2(dois) anos e sujeito à prescrição intercorrente, conforme art. 11-A, da CLT, cujo prazo se inicia a partir da ciência da decisão de Id. 5001ba9.

Advirto as partes de que os Embargos de Declaração não se prestam à revisão de fatos e provas, à impugnação da justiça da decisão ou à correção de equívocos que não influam no entendimento do comando exequendo ou no deslinde da causa, e que todas as provas produzidas nos autos e argumentos apresentados foram analisados, posto referidos apenas os influentes no julgamento, valendo frisar a recomendação de que seja realizada a leitura detida da sentença antes da interposição de qualquer recurso, para economia dos atos processuais. A interposição de Embargos de Declaração está adstrita aos contornos dos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT; a interposição de recurso protelatório enseja a aplicação de multa, nos termos do art. 1.026, do CPC, reputando-se ato protelatório a interposição de Embargos de Declaração com intuito de prequestionamento, ante o caráter amplamente devolutivo do Recurso Ordinário.

Prossiga-se.

Intimem-se as partes da presente decisão.

CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0134300-54.1997.5.05.0222

RECLAMANTE	MARIA BARBOSA BATISTA
ADVOGADO	MAURICIO ANTUNES BOIRON CARDOSO(OAB: 7821/BA)
RECLAMADO	ANA AMELIA FERNANDEZ BARRETTO DE ARAUJO
ADVOGADO	LAIS DA COSTA TOURINHO VILLAS BOAS(OAB: 24024/BA)
ADVOGADO	FABIANA BARBARA SANTANA SANTOS RODRIGUES VIEIRA(OAB: 230626/RJ)
RECLAMADO	AGROPASTORIL E INDUSTRIAL PLIMA LTDA
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
ADVOGADO	VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA(OAB: 11425/BA)
RECLAMADO	TERESA CRISTINA CARVALHO BARRETTO DE ARAUJO
RECLAMADO	PLINIO MOSCOSO BARRETTO DE ARAUJO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPASTORIL E INDUSTRIAL PLIMA LTDA
- ANA AMELIA FERNANDEZ BARRETTO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 383fd86 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por **ANA AMÉLIA FERNANDEZ BARRETO DE ARAÚJO** e, no mérito, **DOU PROVIMENTO**para apresentar os esclarecimentos que constam da fundamentação, que se reputa parte integrante desse conclusivo

como se aqui literalmente transcrita.

Uma vez já decorrido o prazo previsto na decisão de Id. 5001ba9, cumpra-se o quanto ali determinado, remetendo-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 2(dois) anos e sujeito à prescrição intercorrente, conforme art. 11-A, da CLT, cujo prazo se inicia a partir da ciência da decisão de Id. 5001ba9.

Advirto as partes de que os Embargos de Declaração não se prestam à revisão de fatos e provas, à impugnação da justiça da decisão ou à correção de equívocos que não influam no entendimento do comando exequendo ou no deslinde da causa, e que todas as provas produzidas nos autos e argumentos apresentados foram analisados, posto referidos apenas os influentes no julgamento, valendo frisar a recomendação de que seja realizada a leitura detida da sentença antes da interposição de qualquer recurso, para economia dos atos processuais. A interposição de Embargos de Declaração está adstrita aos contornos dos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT; a interposição de recurso protelatório enseja a aplicação de multa, nos termos do art. 1.026, do CPC, reputando-se ato protelatório a interposição de Embargos de Declaração com intuito de prequestionamento, ante o caráter amplamente devolutivo do Recurso Ordinário.

Prossiga-se.

Intimem-se as partes da presente decisão.

CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000039-15.2021.5.05.0222

RECLAMANTE	ADILTON DA SILVA LIMA
ADVOGADO	THIAGO DE FRANCA RIBEIRO(OAB: 65061/BA)
RECLAMADO	HJ CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	LEDA MARIA DE CARVALHO MOREIRA CALDAS AZI(OAB: 11752/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE OLINDINA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILTON DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Crédito disponível no Banco do Brasil

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CHRISTHIANE ARAUJO MEDEIROS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000766-37.2022.5.05.0222

RECLAMANTE	MARCELO SANTOS RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	MARIA CLARA FERNANDES SANTANA(OAB: 70811/BA)
RECLAMADO	PETRORECONCAVO S.A.
ADVOGADO	FELIPE PAIXAO MONTEIRO(OAB: 26327/BA)
RECLAMADO	PAS PECAS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETRORECONCAVO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c645174 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Dispensado nos termos do disposto no art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTOS

Um dos requisitos da petição inicial nas reclamações trabalhistas submetidas ao procedimento sumaríssimo é a indicação do correto endereço do reclamado (art. 852-B, II, da CLT). No caso dos autos, entretanto, conforme se depreende da certidão de id b3b3e32, o Reclamante não atendeu à aludida determinação legal, nem atendeu o comando de id 94c6db9, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, com fulcro no art. 852-B, §1°, da CLT, devendo a presente Reclamação Trabalhista ser extinta sem resolução do mérito.

O Reclamante requereu os benefícios da Justiça Gratuita. Para fazer jus aos benefícios da gratuidade de justiça, consoante modificação trazida pela Lei n. 13.467/2017, a parte deve receber salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (art. 790, §3º) ou comprovar a insuficiência de recursos para pagamento das custas processuais (art. 790, §4º).

No presente caso, não há comprovação de que o Obreiro percebia/percebe remuneração superior ao patamar legal, restando demonstrado de forma robusta a insuficiência de recursos para adimplemento das custas processuais, razão pela qual **defiro** os benefícios da Gratuidade de Justiça.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo **EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,** a Reclamação Trabalhista ajuizada, tudo nos termos da

fundamentação supra que integra este dispositivo como se nele transcrito para todos os efeitos de lei. Custas, no importe de R$716,66, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$35.833,13), dispensadas, em face da gratuidade de justiça requerida na inicial e ora deferida.

INTIME-SE.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Após o decurso do prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000766-37.2022.5.05.0222

RECLAMANTE	MARCELO SANTOS RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	MARIA CLARA FERNANDES SANTANA(OAB: 70811/BA)
RECLAMADO	PETRORECONCAVO S.A.
ADVOGADO	FELIPE PAIXAO MONTEIRO(OAB: 26327/BA)
RECLAMADO	PAS PECAS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SANTOS RODRIGUES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c645174 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Dispensado nos termos do disposto no art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTOS

Um dos requisitos da petição inicial nas reclamações trabalhistas submetidas ao procedimento sumaríssimo é a indicação do correto endereço do reclamado (art. 852-B, II, da CLT). No caso dos autos, entretanto, conforme se depreende da certidão de id b3b3e32, o Reclamante não atendeu à aludida determinação legal, nem atendeu o comando de id 94c6db9, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, com fulcro no art. 852-B, §1°, da CLT, devendo a presente Reclamação Trabalhista ser extinta sem resolução do mérito.

O Reclamante requereu os benefícios da Justiça Gratuita. Para fazer jus aos benefícios da gratuidade de justiça, consoante modificação trazida pela Lei n. 13.467/2017, a parte deve receber salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (art. 790, §3º) ou comprovar a insuficiência de recursos para pagamento das custas processuais (art. 790, §4º).

No presente caso, não há comprovação de que o Obreiro percebia/percebe remuneração superior ao patamar legal, restando demonstrado de forma robusta a insuficiência de recursos para adimplemento das custas processuais, razão pela qual **defiro** os benefícios da Gratuidade de Justiça.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo **EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,** a Reclamação Trabalhista ajuizada, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo como se nele transcrito para todos os efeitos de lei. Custas, no importe de R$716,66, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$35.833,13), dispensadas, em face da gratuidade de justiça requerida na inicial e ora deferida.

INTIME-SE.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Após o decurso do prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001256-69.2016.5.05.0222

RECLAMANTE	COSME RAIMUNDO RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO ABDON(OAB: 39698/BA)
ADVOGADO	THARSIS BONINA DA SILVA(OAB: 42885/BA)
RECLAMADO	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA.
ADVOGADO	ERIKA CONCEICAO BISPO(OAB: 419635/SP)
ADVOGADO	LETICIA RAMALHO FERRARI(OAB: 262409/SP)
ADVOGADO	LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA(OAB: 207171/SP)
ADVOGADO	ACIR VESPOLI LEITE(OAB: 36560/SP)
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
PERITO	MARIA CAROLINA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0659ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001370-71.2017.5.05.0222

RECLAMANTE	EDCARLOS CARDEAL DE JESUS
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO MOTA DE MEDEIROS(OAB: 14407/BA)
RECLAMADO	JOAO CARLOS PAOLILO BACELAR
RECLAMADO	LIGIA SILVA BACELAR
RECLAMADO	EMBRATEC EMP BRAS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	Deraldo Jose Castro de Araújo(OAB: 16389/BA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT ANNA(OAB: 17654/BA)
RECLAMADO	NILZETE MARTINS DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CATU
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SOUTO SOARES
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PRADO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDCARLOS CARDEAL DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c7b557 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001256-69.2016.5.05.0222

RECLAMANTE	COSME RAIMUNDO RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO ABDON(OAB: 39698/BA)
ADVOGADO	THARSIS BONINA DA SILVA(OAB: 42885/BA)
RECLAMADO	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA.
ADVOGADO	ERIKA CONCEICAO BISPO(OAB: 419635/SP)
ADVOGADO	LETICIA RAMALHO FERRARI(OAB: 262409/SP)
ADVOGADO	LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA(OAB: 207171/SP)
ADVOGADO	ACIR VESPOLI LEITE(OAB: 36560/SP)
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)
PERITO	MARIA CAROLINA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME RAIMUNDO RIBEIRO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0659ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001370-71.2017.5.05.0222

RECLAMANTE	EDCARLOS CARDEAL DE JESUS
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO MOTA DE MEDEIROS(OAB: 14407/BA)
RECLAMADO	JOAO CARLOS PAOLILO BACELAR
RECLAMADO	LIGIA SILVA BACELAR
RECLAMADO	EMBRATEC EMP BRAS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	Deraldo Jose Castro de Araújo(OAB: 16389/BA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT ANNA(OAB: 17654/BA)
RECLAMADO	NILZETE MARTINS DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CATU
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SOUTO SOARES
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PRADO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRATEC EMP BRAS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c7b557 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000592-04.2017.5.05.0222

RECLAMANTE	JAELSON CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO	LAURIETA MARIA DE JESUS COSTA(OAB: 32101/BA)
RECLAMADO	PETROSYNERGY LTDA
ADVOGADO	GONCALO PORTO DE SOUZA NETO(OAB: 7582/BA)
RECLAMADO	A.S.S.P ASSESSORIA DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME
ADVOGADO	ISADORA MUNIZ DE SOUZA(OAB: 51521/BA)
ADVOGADO	PALOMA CASTRO COUTINHO(OAB: 33594/BA)
ADVOGADO	BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB: 44473/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.S.S.P ASSESSORIA DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 436acd1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Deflagre-se a execução do título executivo judicial.

Cite-se o Executado A.S.S.P ASSESSORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME na pessoa de seu advogado constituído nos autos, na forma do art. 880 da CLT e art. 513, § 2º, I, do CPC, para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento da execução, sob pena de penhora **(planilha de cálculos de id a0f7811).**

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000286-25.2023.5.05.0222

RECLAMANTE	TANIA MARIA DA CONCEICAO SILVA PEDROSA
ADVOGADO	FLAVIO ANTONIO DA SILVA BOMFIM(OAB: 38847/PE)
RECLAMADO	EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCELO HOFFMANN(OAB: 20774/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA MARIA DA CONCEICAO SILVA PEDROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d2d996 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Indefiro o pedido de id e86d05a, pois a única calculista da Vara se encontra assoberbada de processos para análise e elaboração de cálculos de liquidação.

Todavia, concedo à Autora o prazo adicional de 60 dias para liquidar o julgado, sob pena de remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO onde aguardarão o decurso do prazo para aplicação da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A, da CLT.

Intime-se.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000237-91.2017.5.05.0222

RECLAMANTE	ANTONIO CESAR BONFIM DE JESUS
ADVOGADO	GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI(OAB: 40725/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO(OAB: 26983/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LAIS CABRAL VILACA(OAB: 38498/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	Társis Silva de Cerqueira(OAB: 24434/BA)
ADVOGADO	JOSE MELCHIADES COSTA DA SILVA(OAB: 7147/BA)
PERITO	PRICILA MARA ZANELATO DE FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f288341 proferido nos autos.

Defiro o requerimento da Petrobrás. Notifique-se.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000492-39.2023.5.05.0222

RECLAMANTE	DANIEL DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	WRIAS DE MELO ALVES(OAB: 43801/BA)
RECLAMADO	ALAGOINHAS ATLETICO CLUBE
ADVOGADO	LEANDRO CARVALHO SANSON(OAB: 52654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 338b82f proferida nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que decorreu o prazo para a Demandada impugnar os cálculos apresentados pelo Demandante. Autos conclusos.

José Augustinho Filho

Diretor da Vara

DECISÃO

Vistos etc.

Homologo os cálculos de id d17b483.

Deve a Secretaria da Vara adotar as seguintes providências:

01. Registrar as obrigações a pagar;

02. Encerrar a fase de liquidação;

03. Encaminhar os autos para fase de execução;

04. Em seguida, Ab initio, é importante pontuar que, nos termos do art. 878 da CLT, com a redação alterada pela Lei n.°13.467/2017, a execução só pode ser promovida, de ofício, quando a parte Autora não se encontra assistida por advogado, o que não é o caso dos autos. Assim, a par do quanto disposto no art. 878, da CLT, intime-se o Demandante para requer o que entender de direito. Prazo de 30 dias. Anoto que a inércia do credor implicará no envio dos autos ao arquivo provisório da vara, dando-se início, assim, à contagem do prazo prescricional estabelecido no art. 11-A da CLT.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0001521-71.2016.5.05.0222

CONSIGNANTE	UNIBRH - UNIAO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ANGELA VENTIM LEMOS(OAB: 32870/BA)
ADVOGADO	MARIA GERDA SANTANA MARSCHKE(OAB: 43730/BA)
CONSIGNATÁRIO	ROSANGELA DE JESUS
ADVOGADO	ISAK JOSE DE MACEDO(OAB: 21083/BA)
PERITO	ALINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIBRH - UNIAO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a9fc34 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fixo os honorários da Perita Contábil no importe de R$1.200,00 às expensas da CONSIGNANTE: UNIBRH - UNIAO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

Sigam os autos à Perita Contábil para adequar os cálculos ao quanto julgado na decisão de id f932e74. Prazo de 10 dias.

Após a apresentação da nova planilha de cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de 08 dias.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0001521-71.2016.5.05.0222

CONSIGNANTE	UNIBRH - UNIAO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ANGELA VENTIM LEMOS(OAB: 32870/BA)
ADVOGADO	MARIA GERDA SANTANA MARSCHKE(OAB: 43730/BA)

CONSIGNATÁRIO	ROSANGELA DE JESUS
ADVOGADO	ISAK JOSE DE MACEDO(OAB: 21083/BA)
PERITO	ALINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a9fc34 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fixo os honorários da Perita Contábil no importe de R$1.200,00 às expensas da CONSIGNANTE: UNIBRH - UNIAO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

Sigam os autos à Perita Contábil para adequar os cálculos ao quanto julgado na decisão de id f932e74. Prazo de 10 dias.

Após a apresentação da nova planilha de cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de 08 dias.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000492-39.2023.5.05.0222

RECLAMANTE	DANIEL DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	WRIAS DE MELO ALVES(OAB: 43801/BA)
RECLAMADO	ALAGOINHAS ATLETICO CLUBE
ADVOGADO	LEANDRO CARVALHO SANSON(OAB: 52654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAGOINHAS ATLETICO CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 338b82f proferida nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que decorreu o prazo para a Demandada impugnar os cálculos apresentados pelo Demandante. Autos conclusos.

José Augustinho Filho

Diretor da Vara

DECISÃO

Vistos etc.

Homologo os cálculos de id d17b483.

Deve a Secretaria da Vara adotar as seguintes providências:

01. Registrar as obrigações a pagar;

02. Encerrar a fase de liquidação;

03. Encaminhar os autos para fase de execução;

04. Em seguida, Ab initio, é importante pontuar que, nos termos do art. 878 da CLT, com a redação alterada pela Lei n.°13.467/2017, a execução só pode ser promovida, de ofício, quando a parte Autora não se encontra assistida por advogado, o que não é o caso dos autos. Assim, a par do quanto disposto no art. 878, da CLT, intime-se o Demandante para requer o que entender de direito. Prazo de 30 dias. Anoto que a inércia do credor implicará no envio dos autos ao arquivo provisório da vara, dando-se início, assim, à contagem do prazo prescricional estabelecido no art. 11-A da CLT.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000695-35.2022.5.05.0222

RECLAMANTE	RAIANE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	ALISSON DIEGO DA SILVA SANTOS(OAB: 13537/SE)
RECLAMADO	DEBORA MEIRELES ANDRADE
ADVOGADO	JAELIA CAMPOS MEIRELES DAMASCENO(OAB: 46653/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA MEIRELES ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27a888c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Renove-se a intimação de id b50d8f4à Demandada, pois a anterior foi publicada sem os valores da condenação.

PRINCIPAL LIQUIDO R$8.083,62

DEPÓSITO FGTS R$3.068,73

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R$2.605,12

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ SALÁRIOS R47.368,78

IMPOSTO DE RENDA R$00

CUSTAS R$422,52

Valor atualizado até 31/03/2024

Inicie-se a execução. Cite-se a reclamada para pagamento, no prazo de 48 horas, por intermédio do seu patrono, através do Diário Oficial. Este procedimento atende à celeridade e economia processual inerentes ao processo do trabalho. Além disso, não afronta a legislação processual trabalhista, atendo ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal e não implica prejuízo ao executado.

Decorrido o prazo para indicação de bens à garantia, ou pagamento, sem manifestação, proceda-se ao bloqueio de ativos financeiros da reclamada pelo convênio SISBAJUD.

Decorrido o prazo de 45 dias da citação, inclua-se a parte devedora no BNDT e CNIB e verifique-se quanto a existência de veículos de sua propriedade, por meio do Renajud, inserindo a restrição de licenciamento e transferência. Em seguida, expeça-se mandado de busca patrimonial e penhora para ser cumprido por um dos oficiais de justiça, inclusive com autorização de quebra do sigilo fiscal e bancário do executado. Faça-se constar, ainda, que a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça, conforme sentença de ID 7926274.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000629-89.2021.5.05.0222

RECLAMANTE	EMERSON SANTANA FELIX
ADVOGADO	RODRIGO DO VALLE OLIVEIRA(OAB: 35038/BA)
ADVOGADO	RICARDO GESTEIRA RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 20328/BA)
ADVOGADO	ANDRE BRANDAO FIALHO RIBEIRO(OAB: 22894/BA)
RECLAMADO	PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON SANTANA FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95cf29e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Deverá a parte autora depositar sua CTPS perante a Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias ou no mesmo prazo informar se tratar de CTPS digital.

Após o depósito, intime-se a parte reclamada para promover a retificação da data de início do vínculo, constando a **admissão em 22/02/2018**, no prazo de cinco dias, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo (artigo 39, § 1º, CLT), sem prejuízo do pagamento de multa diária no valor de R$100,00 (cem reais), até o limite de R$1.000,00 (mil reais), fixada a título de astreintes. Se couber a anotação à Secretaria da Vara, deverá ser realizada à caneta, sem menção ao processo, seguida da expedição de duas certidões constando sua autoria, uma para ser junta ao processo e outra para ser entregue à parte autora; se a parte autora não depositar a CTPS em juízo no prazo designado, entender-se-á que obteve as anotações por outros meios ou que não não mais lhe interessa obter a retificação de sua CTPS.

Nos termos do art. 879, caput, da CLT, e considerando que o título judicial não foi proferido de forma líquida, determino a intimação da PARTE AUTORA, por seu(s) Advogado(s), para que no prazo de 30 dias, apresente nos autos eletrônicos os cálculos de liquidação atualizados, preferencialmente, através da ferramenta "PJe-Calc Cidadão". Ao anexar os cálculos ao processo, em formato PDF, a parte deve selecionar o tipo de documento "Planilha de cálculos", anexando também o arquivo do "PJe- Calc" (PJC).

Caso a parte opte pela utilização de outra ferramenta (que não seja “Pje-Calc Cidadão”) para apresentação dos cálculos, estes devem ser apresentados conforme requisitos abaixo descritos: 1 - Sumário de cálculo deverá prefaciar a conta contendo os seguintes campos - "valor do crédito sem juros", "juros", "contribuição previdenciária-empregador", "contribuição previdenciária-empregado","IRPF", "honorários advocatícios", "crédito líquido do exequente","custas processuais", "débito total do empregador ", “data de atualização do cálculo”. 2 - Os cálculos devem vir acompanhados das respectivas planilhas de apuração, e estas, por sua vez, EM CADA CÉLULA QUE CONTIVER UM RESULTADO, DEVERÁ TRAZER A FÓRMULA EMPREGADA NA OPERAÇÃO (exemplo: F23=A11+B33+C45+D55). 3 - se as contas de liquidação envolveram a apuração de créditos com base em cartões de ponto/folhas de ponto, no mesmo prazo, aparte exequente apresentará planilha em Excel ou CSV, editável, considerando o conteúdo de tais documentos lançando na primeira coluna - as datas, em formato dd/mm/aa ou dd/mm/aa; a segunda coluna - os horários de entrada e saída, não sendo permitida a marcação incompleta, sendo que os horários terão o formato"hh:mm", sempre

04 dígitos.

O citado arquivo deverá ser enviado para o e-mail da Unidade, assunto – número do processo.

Vale ressaltar o dever de cooperação imposto às partes, a teor do artigo 6o, do CPC, de tal modo que é essencial contribuir para a atuação da Contadoria da Unidade, setor que, sabidamente, está sobrecarregado de processos diante do passivo existente nesse Juízo, o que ratifica a pertinência da imposição das exigências supra.

A não apresentação das fórmulas, da planilha editável (em caso da apuração de folhas de ponto, cartões de ponto) e do sumário dos cálculos, importará na presunção processual de não apresentação de cálculos, por não permitir a parte contrária, nem ao Judiciário, identificar a correção dos lançamentos (garantias do contraditório e da ampla defesa), de tal modo que a determinação judicial será declarada como não cumprida, RESULTANDO EM NÃO ACEITAÇÃO DA CONTA APRESENTADA e os autos encaminhados ao arquivo provisória onde aguardarão o decurso do prazo para aplicação da prescrição bienal prevista no art. 11-A, da CLT.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000502-83.2023.5.05.0222

RECLAMANTE	BRUNO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DA CRUZ JUNIOR(OAB: 377449/SP)
RECLAMADO	CSM DO VALE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	ANA JULIA MOTA OLIVEIRA ATAIDE(OAB: 455335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CSM DO VALE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c317e78 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Nos termos do art. 879, § 2º da CLT, com a modificação introduzida pela Lei n. 13.467/2017, dê-se vista à parte **Reclamada** dos cálculos apresentados pela parte autora. Prazo de 08 (oito) dias, dentro do qual deverá a parte Ré, sob pena de preclusão, oferecer impugnação fundamentada, delimitando os itens e respectivos valores da conta alvos de sua insurgência.

2. Havendo impugnação, dê-se vista à **parte Autora**, também no prazo de 08 (oito) dias.

3. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao **Calculista** para averiguação dos pontos impugnados, apresentando novos cálculos, se necessário.

4. Após, façam-se os autos conclusos para decisão.

5. Não havendo impugnação dos cálculos no prazo assinalado, façam-se os autos conclusos para homologação.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000353-87.2023.5.05.0222

RECLAMANTE	FABIO SOUZA DEIRO
ADVOGADO	RAMON PESTANA BASTOS(OAB: 43577/BA)
RECLAMADO	BRACELL BAHIA FLORESTAL LTDA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRACELL BAHIA FLORESTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c9982a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se ciência à Demandada do teor do documento de id 74b1a61. Prazo de 5 dias.

Concedo à Perita o prazo improrrogável de 20 dias para apresentar o laudo pericial, sob pena de destituição do múnus público, descredenciamento no quadro de peritos deste Tribunal pelo prazo de 180 dias e aplicação de multa no importe de R$2.000,00.

Intime-se.

Após, encaminhem-se os autos à tarefa de SOBRESTAMENTO até a conclusão da perícia

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000635-67.2019.5.05.0222

RECLAMANTE	SILVIA MARCIA SILVA DA CRUZ
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DO AMOR PIMENTA(OAB: 22549/BA)
RECLAMADO	SUPER OFERTA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	JANIO FIGUEIREDO DE CASTILHO(OAB: 42784/BA)
ADVOGADO	ADRIANO ROCHA LEAL(OAB: 11222/BA)
ADVOGADO	MARCELLE LIMA MEDEIROS(OAB: 27871/BA)
PERITO	LAIS ANZOLIN

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPER OFERTA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d1906f proferida nos autos.

Recebo o agravo interposto pela parte autora. Notifique-se o agravado para, querendo, contraminutá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do agravado, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000635-67.2019.5.05.0222

RECLAMANTE	SILVIA MARCIA SILVA DA CRUZ
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DO AMOR PIMENTA(OAB: 22549/BA)
RECLAMADO	SUPER OFERTA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	JANIO FIGUEIREDO DE CASTILHO(OAB: 42784/BA)
ADVOGADO	ADRIANO ROCHA LEAL(OAB: 11222/BA)
ADVOGADO	MARCELLE LIMA MEDEIROS(OAB: 27871/BA)
PERITO	LAIS ANZOLIN

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA MARCIA SILVA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d1906f proferida nos autos.

Recebo o agravo interposto pela parte autora. Notifique-se o agravado para, querendo, contraminutá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do agravado, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000929-80.2023.5.05.0222

RECLAMANTE	HUGO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELISANDRA GUSTAVO DOS SANTOS LINS(OAB: 18131/BA)
RECLAMADO	OTAVIO OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	BIANCA MATOS SILVA(OAB: 26076/BA)
RECLAMADO	LUCAS MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO	BIANCA MATOS SILVA(OAB: 26076/BA)
PERITO	JAMARA GAMA MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MIRANDA DE CARVALHO
- OTAVIO OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cbfd83 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em face do pedido de realização de perícia de Segurança Do Trabalho - Insalubridade e Periculosidade, nomeio JAMARA GAMA MOURA para atuar como perita do Juízo.

O laudo pericial deverá ser entregue pelo perito até o dia 28/06/2024.

O valor dos honorários periciais será fixado quando da prolação da sentença.

Concedo às partes prazo de 15 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, cabendo, ainda, ao(a) autor(a), no mesmo prazo, indicar o endereço completo do local onde deverá ser realizada a diligência pericial.

Intime-se a Perita para fornecer a data e o local em que será realizada a perícia. Prazo de 5 dias.

Após a apresentação das quesitações, encaminhem-se os autos ao SOBRESTAMENTO até a conclusão da perícia.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001666-30.2016.5.05.0222

RECLAMANTE	LUIZ JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	SILAS OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 35862/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO(OAB: 26983/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LAIS CABRAL VILACA(OAB: 38498/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78ee5c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Nos termos do art. 879, § 2º da CLT, com a modificação introduzida pela Lei n. 13.467/2017, dê-se vista à parte **Reclamada** dos cálculos apresentados pela parte autora. Prazo de 08 (oito) dias, dentro do qual deverá a parte Ré, sob pena de preclusão, oferecer impugnação fundamentada, delimitando os itens e respectivos valores da conta alvos de sua insurgência.

2. Havendo impugnação, dê-se vista à **parte Autora**, também no prazo de 08 (oito) dias.

3. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao **Calculista** para averiguação dos pontos impugnados, apresentando novos cálculos, se necessário.

4. Após, façam-se os autos conclusos para decisão.

5. Não havendo impugnação dos cálculos no prazo assinalado, façam-se os autos conclusos para homologação.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000929-80.2023.5.05.0222

RECLAMANTE	HUGO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELISANDRA GUSTAVO DOS SANTOS LINS(OAB: 18131/BA)
RECLAMADO	OTAVIO OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	BIANCA MATOS SILVA(OAB: 26076/BA)
RECLAMADO	LUCAS MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO	BIANCA MATOS SILVA(OAB: 26076/BA)
PERITO	JAMARA GAMA MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cbfd83 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em face do pedido de realização de perícia de Segurança Do Trabalho - Insalubridade e Periculosidade, nomeio JAMARA GAMA MOURA para atuar como perita do Juízo.

O laudo pericial deverá ser entregue pelo perito até o dia 28/06/2024.

O valor dos honorários periciais será fixado quando da prolação da sentença.

Concedo às partes prazo de 15 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, cabendo, ainda, ao(a) autor(a), no mesmo prazo, indicar o endereço completo do local onde deverá ser realizada a diligência pericial.

Intime-se a Perita para fornecer a data e o local em que será realizada a perícia. Prazo de 5 dias.

Após a apresentação das quesitações, encaminhem-se os autos ao SOBRESTAMENTO até a conclusão da perícia.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001150-10.2016.5.05.0222

RECLAMANTE	PAULO ASSIS DE VASCONCELLOS GUIMARAES
ADVOGADO	VINÍCIUS MATIAS FIGUEIREDO DE LACERDA(OAB: 38703/BA)
ADVOGADO	ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE(OAB: 8319/BA)
ADVOGADO	MIRIAN REGINA DE LACERDA FREIRE(OAB: 12572/BA)
ADVOGADO	ADRIANA MARTINS BRANDÃO FREIRE(OAB: 37267/BA)
ADVOGADO	MARIA CRISTIANE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 35261/BA)
RECLAMADO	SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO RODRIGUES(OAB: 176521/RJ)
ADVOGADO	POLIANA GODOY(OAB: 208691/RJ)
RECLAMADO	SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO RODRIGUES(OAB: 176521/RJ)
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME MATTOS DA SILVA(OAB: 235801/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	LUIZA CARVALHO COSTA(OAB: 141572/RJ)
ADVOGADO	POLIANA GODOY(OAB: 208691/RJ)
PERITO	LAIS ANZOLIN

Intimado(s)/Citado(s):

- SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA
- SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0a5583 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Complementando o teor da decisão de id 1114e1a, fixo os honorários periciais definitivos em favor da Perita Contábil no importe de R$1.200,00 às expensas da Demandada. Intimem-se. Prazo de 5 dias para pagamento.

Dê-se ciência ao Exequente dos termos da peça de id 9ebb0a7. Prazo de 5 dias

Após, aguarde-se o decurso de prazo das demandadas para contestarem os embargos declaratórios.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001150-10.2016.5.05.0222

RECLAMANTE	PAULO ASSIS DE VASCONCELLOS GUIMARAES
ADVOGADO	VINÍCIUS MATIAS FIGUEIREDO DE LACERDA(OAB: 38703/BA)
ADVOGADO	ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE(OAB: 8319/BA)
ADVOGADO	MIRIAN REGINA DE LACERDA FREIRE(OAB: 12572/BA)
ADVOGADO	ADRIANA MARTINS BRANDÃO FREIRE(OAB: 37267/BA)
ADVOGADO	MARIA CRISTIANE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 35261/BA)
RECLAMADO	SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO RODRIGUES(OAB: 176521/RJ)
ADVOGADO	POLIANA GODOY(OAB: 208691/RJ)
RECLAMADO	SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO RODRIGUES(OAB: 176521/RJ)
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME MATTOS DA SILVA(OAB: 235801/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	LUIZA CARVALHO COSTA(OAB: 141572/RJ)
ADVOGADO	POLIANA GODOY(OAB: 208691/RJ)
PERITO	LAIS ANZOLIN

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ASSIS DE VASCONCELLOS GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0a5583 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Complementando o teor da decisão de id 1114e1a, fixo os honorários periciais definitivos em favor da Perita Contábil no importe de R$1.200,00 às expensas da Demandada. Intimem-se. Prazo de 5 dias para pagamento.

Dê-se ciência ao Exequente dos termos da peça de id 9ebb0a7. Prazo de 5 dias

Após, aguarde-se o decurso de prazo das demandadas para contestarem os embargos declaratórios.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001137-45.2015.5.05.0222

RECLAMANTE	ODAIR SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO MOTA DE MEDEIROS(OAB: 14407/BA)
ADVOGADO	FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO(OAB: 35629/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
RECLAMADO	LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA PETROLEO LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA PETROLEO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e29861 proferido nos autos.

Manifeste-se a demandada sobre a petição de Id 1a7f383, no prazo de cinco dias.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0108700-11.2009.5.05.0222

RECLAMANTE	JOSE WASHINGTON CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	EMILIO ALVES DE SOUZA(OAB: 19637/BA)
ADVOGADO	ELISANDRA GUSTAVO DOS SANTOS LINS(OAB: 18131/BA)
RECLAMADO	CATUENSE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
RECLAMADO	ANTONIO PENA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WASHINGTON CARVALHO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d3af57 proferido nos autos.

Esclareça o autor a sua pretensão, tendo em vista que as pessoas indicadas na petição de Id 7ccf535, não fazem parte do polo passivo da ação.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000077-90.2022.5.05.0222

RECLAMANTE	OSNIR SANTOS REIS
ADVOGADO	EVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12580/BA)
RECLAMADO	NOVA PETROLEO RECONCAVO S/A
ADVOGADO	RAFAEL DE CARVALHO SANTOS(OAB: 41353/BA)
ADVOGADO	ANA CAROLINA PASTRO CHAVES(OAB: 114146/RS)
ADVOGADO	RODRIGO PINTO NUNES(OAB: 63557/RS)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI
PERITO	JAMARA GAMA MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSNIR SANTOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45d3777 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 8d4470e em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(RTE) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000139-69.2012.5.05.0194

RECLAMANTE	ARLINDO NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO	GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI(OAB: 40725/BA)
ADVOGADO	JACQUELINE BRITO DOS SANTOS(OAB: 55293/BA)

ADVOGADO	VALMIR LIMA FERREIRA(OAB: 51314/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
PERITO	THIAGO PRADO COUTINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINDO NUNES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 335e99f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se ciência às Executadas do teor da impugnação à sentença de liquidação de id 4c19478. Prazo de 5 dias.

Dê-se ciência ao Autor que a única dependente habilitada perante a seguridade social é EMANUELLY ALMEIDA NUNES, conforme extrato da PREVJUD de id f1cf9d1.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001580-64.2013.5.05.0222

RECLAMANTE	JEAN DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	LUDMILLA SANTANA REIS(OAB: 24681/BA)
RECLAMADO	3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A.
ADVOGADO	CRISTIAN DIVAN BALDANI(OAB: 140454/RJ)
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
RECLAMADO	ALVORADA PETROLEO S/A
ADVOGADO	JORGE EDESIO DEDA(OAB: 8465/BA)
ADVOGADO	TERESA NORDIMA LUZ RODRIGUES FERNANDES(OAB: 17649/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA PEIXINHO GUIMARAES(OAB: 29517/BA)
RECLAMADO	STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
PERITO	WELLINGTON SANTOS DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A.
- ALVORADA PETROLEO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d90457d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, intime-se o Embargado (RDA) para, querendo, contestar(em) os embargos declaratórios opostos, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos declaratórios.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000139-69.2012.5.05.0194

RECLAMANTE	ARLINDO NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO	GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI(OAB: 40725/BA)
ADVOGADO	JACQUELINE BRITO DOS SANTOS(OAB: 55293/BA)
ADVOGADO	VALMIR LIMA FERREIRA(OAB: 51314/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
PERITO	THIAGO PRADO COUTINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 335e99f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se ciência às Executadas do teor da impugnação à sentença de liquidação de id 4c19478. Prazo de 5 dias.

Dê-se ciência ao Autor que a única dependente habilitada perante a seguridade social é EMANUELLY ALMEIDA NUNES, conforme extrato da PREVJUD de id f1cf9d1.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001197-57.2011.5.05.0222

RECLAMANTE	JOSE CAETANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MAGALHAES SOUZA(OAB: 24808/BA)
RECLAMADO	JO-RAY - SILVICULTURA E INSTALACOES LTDA
RECLAMADO	JOSE RAMOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE CARLOS FISCINA FILHO(OAB: 16650/BA)
RECLAMADO	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAMOS PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ef3552 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se o Executada para comprovar nos autos que o bloqueio na conta corrente noticiado no evento de id a4af6ce foi determinado no presente feito. Prazo de 5 dias.

Sigam os autos à Calculista da Vara para abater todos os valores liberados ao Exequente e apontar o débito remanescente.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000846-74.2017.5.05.0222

RECLAMANTE	ISABELLA CRISTINA SA RAMOS
ADVOGADO	HELDER LEON SOUZA SOTELINO MAIA(OAB: 49494/BA)
ADVOGADO	BRUNO SILVA DE CERQUEIRA(OAB: 28666/BA)
ADVOGADO	ALANE SILVA DE CERQUEIRA(OAB: 40860/BA)
RECLAMADO	EH GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
ADVOGADO	SYLVIA EVANY DE SENA VIEIRA(OAB: 9885/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELLA CRISTINA SA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15edb38 proferido nos autos.

Notifique-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, desde que não seja os mesmos já praticados nestes autos, salientando que a inércia ensejará arquivamento provisório dos autos, onde permanecerão pelo prazo estabelecido no art. 11-A da CLT.

Decorrido o prazo acima sem pronunciamento da parte interessada, ou acaso indique as mesmas medidas já implementadas sem sucesso, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 2(dois) anos e sujeito à prescrição intercorrente, conforme art. 11-A, da CLT, cujo prazo se inicia a partir da ciência deste despacho.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010800-33.2006.5.05.0222

RECLAMANTE	GREGORIO FERREIRA FREITAS
ADVOGADO	SERGIO BARTILOTTI ANSELMO(OAB: 914/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)

RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64612ec proferido nos autos.

Informe-se à peticionária que o valor encontra-se disponível para saque em uma agência da Caixa Econômica Federal no Estado da Bahia.

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001298-31.2010.5.05.0222

RECLAMANTE	VALDIR ANUNCIACAO SANTOS
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
RECLAMADO	P.L.B. EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA PIONEIRA S.A
RECLAMADO	CIA DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES VEMAN
RECLAMADO	LEVINIO DA CUNHA CASTILHO
RECLAMADO	PROSISMO CONSULTORIA EM GEOFISICA E REPRESENTACOES LTDA - EPP
RECLAMADO	DIATUR EMPRESA DIAMANTINENSE DE TURISMO LTDA
RECLAMADO	PEDRO SCARPELLI CASTILHO
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE BRAIN TECNOLOGIA LTDA
RECLAMADO	ANDRE SCARPELLI CASTILHO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ANESIO DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO WILIAN VIDAL(OAB: 61776/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR ANUNCIACAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Indefiro o pedido de id ee744fb, pois os veículos elencados no extrato de id cbb8604 pertencem a empresa CÉREBRO TECNOLOGIA LTDA. Intime-se.

Libere-se em favor do Exequente o saldo da conta judicial n. 0065.042.01542885-0. Intime-se para recebimento, disponivel

ALAGOINHAS/BA, 18 de abril de 2024.

CHRISTHIANE ARAUJO MEDEIROS

Secretário de Audiência

Vara Do Trabalho De Barreiras
Edital

Processo Nº ATOrd-0000804-56.2023.5.05.0661

RECLAMANTE	JEORGE COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO	CAROLINA BORGES MARZULLO NASCIMENTO(OAB: 55122/BA)
RECLAMADO	FDA LOCADORA & TURISMO EIRELI
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FDA LOCADORA & TURISMO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Pelo presente Edital, pelo prazo de **5 dias** após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a **FDA LOCADORA & TURISMO EIRELI**, com endereço desconhecido, para tomar ciência e comparecer à audiência designada para o dia 17/06/2024 08:55 a ser realizada telepresencialmente por meio do link a seguir: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtbrr ; pela Vara do Trabalho de Barreiras, localizada na RUA PADRE ALFREDO HASLER, S/N, FÓRUM ANTONIO BALBINO, MORADA DA LUA, BARREIRAS/BA - CEP: 47806-245. A ausência implicará na aplicação das regras do Art. 844 da CLT. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **http://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chaves(s) de acesso que serão fornecidas na Secretaria da Vara.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE**

SEGREDO DE JUSTIÇA deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://.pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

A **contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente com antecedência**, por meio do Portal PJe. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem esta autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral. Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

VITOR ELISEU MACEDO DINIZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001029-18.2019.5.05.0661

RECLAMANTE	THAIS DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA SERGIO HONORIO SOUZA(OAB: 53870/BA)
RECLAMADO	ELANE SANTANA GUALBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELANE SANTANA GUALBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 8 (oito) dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **ELANE SANTANA GUALBERTO**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de Id 617dcf5, cujo teor é o seguinte:

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino a conversão do rito sumaríssimo para o rito ordinário, considerando-se que se aplica à seara trabalhista os princípios da economia e da celeridade processual.

Notifiquem-se as partes, a reclamada por edital.

Após, cumpra-se a decisão de ID. 3ffaeaf em sua integralidade.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

VITOR ELISEU MACEDO DINIZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000207-92.2020.5.05.0661

RECLAMANTE	SEBASTIAO RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO	ADRIANA SERGIO HONORIO SOUZA(OAB: 53870/BA)
RECLAMADO	AKON ENGENHARIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- AKON ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **AKON ENGENHARIA LTDA, Endereço desconhecido**, com endereço incerto e não sabido, paraou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, considerando o trânsito em julgado da sentença líquida, conforme Despacho de ID a3126d9.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

VITOR ELISEU MACEDO DINIZ

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011300-58.1997.5.05.0661

RECLAMANTE	JOAO AFONSO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE LUIZ CAMANDAROBA CASTELO BRANCO(OAB: 463-B/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BARREIRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO AFONSO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c2a4e9f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, examinados.

Trata-se de processo migrado para o sistema PJe em decorrência da existência de valores associados, localizados por meio do sistema Projeto Garimpo.

Tendo em vista a eliminação dos autos físicos, entendo que o valor disponível na conta judicial n. 0783.042.01509191-4, mantida junto à Caixa Econômica Federal, decorre de saldo sobejante nos autos, a ser devolvido ao ente público executado.

Antes, porém, solicite-se ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância informações sobre a existência de procedimento em aberto em relação ao município executado.

Caso positivo, transfira-se o saldo da conta judicial existente nos autos para o processo relativo ao procedimento, cientificando-se o município reclamado e o Juízo de Conciliação tão logo comprovada a transferência.

Em caso negativo, devolva-se os valores remanescentes ao município de Barreiras.

Notifiquem-se as partes.

Por fim, comprovada a inexistência de valores associados ao presente processo, arquivem-se os autos em definitivo.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001000-65.2019.5.05.0661

RECLAMANTE	VERA LUIZE MACIEL CALLAI
ADVOGADO	MARIO CEZAR MASCARENHAS FILHO(OAB: 57370/BA)
RECLAMADO	FRIBARREIRAS AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	JESSICA GONCALVES PARANHOS DE OLIVEIRA(OAB: 47238/BA)
ADVOGADO	MANUELA CASTOR DOS SANTOS(OAB: 34409/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUIZE MACIEL CALLAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92bf05c proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Com amparo nos princípios do devido processo legal, do contraditório e da primazia do crédito trabalhista, bem como, em obediência à diretriz de que a execução realiza-se no interesse do exequente, é imprescindível oportunizar ao credor o direito de se manifestar sobre o requerimento feito pela executada consistente na habilitação do crédito no juízo da recuperação judicial.

2. Desse modo, a fim de evitar futuras arguições de nulidade processual, **RECONSIDERO** o despacho de ID 6eb76b8.

3. Intime-se a exequente para se manifestar sobre o requerimento feito pela executada, por meio da petição de ID 911f02d, sendo-lhe facultado, ainda, indicar novos meios de prosseguimento da execução neste juízo trabalhista. Prazo de 5 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito para habilitação no juízo da recuperação judicial.

BARREIRAS/BA, 17 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0088100-15.2006.5.05.0661

RECLAMANTE	JOSE RODRIGO DE MENEZES
ADVOGADO	LARISSA CAMANDAROBA CASTELO BRANCO SOBUTKA(OAB: 19392/BA)
ADVOGADO	JORGE LUIZ CAMANDAROBA CASTELO BRANCO(OAB: 463-B/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TRINDADE LTDA - ME
ADVOGADO	MARISTELA STRIEDER(OAB: 662-B/BA)
RECLAMADO	LEO TRINDADE BASTOS
RECLAMADO	DOURALICE PEREIRA FE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGO DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19f130e proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a manifestação do exequente e a cominações previamente informadas, retirem-se as restrições do Veículo YAMAHA YBR 125K 2008/2008, PLACA JRO0099, CHASSI 9C6KW092080227202, RENAVAM 0.

2. Convolo em penhora o bloqueio de ativos financeiros de titularidade da executada DOURALICE PEREIRA FE (ID 7f28c01).
3. Intime-se a referida executada, para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de liberação do valor penhorado à parte exequente.
4. Ato contínuo, intime-se a parte exequente para informar, **no prazo de 5 (cinco) dias**, conta bancária ativa para transferência de seu(s) crédito(s). Saliente-se que a inércia importará na expedição de alvará convencional, sujeitando-se o(a) autor(a) ao atendimento bancário presencial.

BARREIRAS/BA, 17 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000314-97.2024.5.05.0661

RECLAMANTE	HOZANA MARIA PRATES DUARTE
ADVOGADO	HERSON RIBEIRO NASCIMENTO(OAB: 44095/BA)
RECLAMADO	DROGARIA DUAS IRMAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
RECLAMADO	AMAPOLA ROSA MAZINI
RECLAMADO	GENIVALDO DOS SANTOS DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):
- HOZANA MARIA PRATES DUARTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000314-97.2024.5.05.0661

Fica V.Sa. notificada para comparecer à audiência designada para o dia **04/09/2024 09:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **Vara do Trabalho de Barreiras**, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtbrr** na data e horário acima indicados. Na oportunidade, deverão ser apresentadas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão, e/ou testemunhas, no máximo de 2 (duas).
Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem se apresentar independentemente de notificação judicial, acessando a sala de audiências pelo link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.
Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.
Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.
Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.
Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

BARREIRAS/BA, 17 de abril de 2024.

FATIMA CHRISTINA TORRES ROMERO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000314-97.2024.5.05.0661

RECLAMANTE	HOZANA MARIA PRATES DUARTE
ADVOGADO	HERSON RIBEIRO NASCIMENTO(OAB: 44095/BA)
RECLAMADO	DROGARIA DUAS IRMAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
RECLAMADO	AMAPOLA ROSA MAZINI
RECLAMADO	GENIVALDO DOS SANTOS DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):
- HOZANA MARIA PRATES DUARTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000314-97.2024.5.05.0661

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da **certidão de id. b1366ee** (CERTIFICO que as notificações de id. d982db9 e de id. 6c76d90 foram expedidas informando que a audiência seria telepresencial, quando na verdade será **AUDIÊNCIA PRESENCIAL**, UMA VEZ QUE NÃO FOI ESCOLHIDO O JUÍZO 100% DIGITAL.).
Fica o destinatário notificado para comparecer à audiência Una (rito sumaríssimo) E **PRESENCIAL** designada para o dia **04/09/2024 09:30**, a ser realizada na sala de audiências da **Vara do Trabalho**

de Barreiras, situada na **RUA PADRE ALFREDO HASLER, S/N, FÓRUM ANTONIO BALBINO, MORADA DA LUA, BARREIRAS/BA - CEP: 47806-245** e apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), sob pena de preclusão.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

BARREIRAS/BA, 17 de abril de 2024.

FATIMA CHRISTINA TORRES ROMERO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000752-02.2019.5.05.0661

RECLAMANTE	FAEB - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	AURÉLIO PIRES(OAB: 1785/BA)
ADVOGADO	FERNANDA PEDREIRA FERNANDES(OAB: 33242/BA)
ADVOGADO	GABRIELLA SILVA MIGUEL SANDOVAL MOREIRA(OAB: 41890/BA)
RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	AURÉLIO PIRES(OAB: 1785/BA)
ADVOGADO	FERNANDA PEDREIRA FERNANDES(OAB: 33242/BA)
ADVOGADO	GABRIELLA SILVA MIGUEL SANDOVAL MOREIRA(OAB: 41890/BA)
RECLAMADO	AROLDO GELESKI FLORES MARAFIGA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO PASSOS MACIEL(OAB: 42982/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AROLDO GELESKI FLORES MARAFIGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b49caf proferida nos autos.

Vistos, etc.

1. **Homologo** os cálculos de ID 8db3bd5.

2. Libere-se o saldo total do depósito recursal existente no processo (ID 5a8788a) ao patrono da parte reclamada, Dr. CARLOS AUGUSTO PASSOS MACIEL, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, mediante transferência bancária, observando os dados informados na petição de ID 8db3bd5.

3. Intime-se o referido advogado/credor para informar o valor efetivamente levantado, a fim de permitir a execução do débito remanescente. Prazo de 5 dias, a partir da expedição do alvará de transferência, sob pena de arquivamento provisório do processo e início da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000409-30.2024.5.05.0661

RECLAMANTE	IRLAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME ALARICO CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 356392/SP)
RECLAMADO	ITAPORA POCOS ARTESIANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRLAN SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c95c5be proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o reclamante para tomar ciência da certidão de triagem, devendo juntar a frente do seu documento de identificação, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos para extinção.

Juntado o documento de identificação, notifiquem-se as partes.

Após, aguardem-se a audiência.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000051-36.2022.5.05.0661

RECLAMANTE	JOSE CABRAL DE LIRA IRMAO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA LEAL(OAB: 24484/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CABRAL DE LIRA IRMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f191f78 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se a parte reclamante para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o processo ao calculista da Vara, para apreciação dos pontos impugnados e designação de perito contábil, caso necessário.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000710-45.2022.5.05.0661

RECLAMANTE	MAURICIO SILVA ARCANJO
ADVOGADO	LUCAS FRANKLIN FREITAS DE SOUSA(OAB: 66155/BA)
RECLAMADO	SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	GLEIDE CARDOSO DO NASCIMENTO(OAB: 26318/BA)
ADVOGADO	CAIO SOARES SILVEIRA(OAB: 31564/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 52ca4d0 proferida nos autos.

Vistos, etc.

1. **HOMOLOGO** os cálculos de ID cecaf0c, à exceção, tão somente, do valor relativo à cota patronal das contribuições previdenciárias, ante o enquadramento da empresa reclamada no regime de desoneração da folha de pagamento, previsto na Lei n. 12.546/11 (ID f4daad1).

2. Intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s), SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA - EPP, para pagar(em) o débito ou garantir(em) a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de seus bens presentes e futuros.

3. Decorrido o prazo para pagamento espontâneo do débito, expeça-se ordem para bloqueio de ativos financeiros de titularidade da(s) parte(s) executada(s), via SISBAJUD, utilizando o recurso de repetição programada da ordem (denominado "teimosinha").

4. Infrutíferas as ordens de bloqueio, via SISBAJUD, promovam-se as seguintes medidas executórias em face da(s) parte(s) executada(s): inclusão no BNDT e SERASA; restrição de circulação de veículos, por meio do RENAJUD; e indisponibilidade de bens imóveis, por meio do CNIB.

5. Decorrido o prazo de 30 dias, sem resposta positiva aos meios de execução até então adotados, expeça-se mandado de penhora com utilização das demais ferramentas de pesquisa patrimonial.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000710-45.2022.5.05.0661

RECLAMANTE	MAURICIO SILVA ARCANJO
ADVOGADO	LUCAS FRANKLIN FREITAS DE SOUSA(OAB: 66155/BA)
RECLAMADO	SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	GLEIDE CARDOSO DO NASCIMENTO(OAB: 26318/BA)

ADVOGADO	CAIO SOARES SILVEIRA(OAB: 31564/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO SILVA ARCANJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 52ca4d0 proferida nos autos.

Vistos, etc.

1. **HOMOLOGO** os cálculos de ID cecaf0c, à exceção, tão somente, do valor relativo à cota patronal das contribuições previdenciárias, ante o enquadramento da empresa reclamada no regime de desoneração da folha de pagamento, previsto na Lei n. 12.546/11 (ID f4daad1).

2. Intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s), SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA - EPP, para pagar(em) o débito ou garantir(em) a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de seus bens presentes e futuros.

3. Decorrido o prazo para pagamento espontâneo do débito, expeça-se ordem para bloqueio de ativos financeiros de titularidade da(s) parte(s) executada(s), via SISBAJUD, utilizando o recurso de repetição programada da ordem (denominado "teimosinha").

4. Infrutíferas as ordens de bloqueio, via SISBAJUD, promovam-se as seguintes medidas executórias em face da(s) parte(s) executada(s): inclusão no BNDT e SERASA; restrição de circulação de veículos, por meio do RENAJUD; e indisponibilidade de bens imóveis, por meio do CNIB.

5. Decorrido o prazo de 30 dias, sem resposta positiva aos meios de execução até então adotados, expeça-se mandado de penhora com utilização das demais ferramentas de pesquisa patrimonial.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0065300-37.1999.5.05.0661

RECLAMANTE	FRANCISCO ALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PEDRO LUIZ CUNHA(OAB: 11952/BA)
RECLAMADO	TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONINA MARIA DE OLIVEIRA PAMPLONA PIMENTEL(OAB: 8045/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2fc8c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de processo migrado para o sistema PJe em decorrência da existência de valores associados, localizados por meio do sistema Projeto Garimpo.

Inicialmente, oficie-se a Caixa Econômica Federal para regularizar a conta judicial localizada por meio do Projeto Garimpo (certidão de ID. f9901a6), a fim de que esta conste no Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF, vinculado ao sistema Pje, observando-se os seguintes dados:

Conta judicial: 0783.042.01509742-4

Número do processo: 0065300-37.1999.5.05.0661

Operação: 042

Reclamante: FRANCISCO ALDO DO NASCIMENTO, sem CPF cadastrado

Reclamado: TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA - EPP, CNPJ: 00.659.243/0002-17

Em caso de impossibilidade de regularização, fica autorizado o levantamento da referida conta e a posterior depósito em nova conta a ser associada ao presente processo.

Em prol dos princípios da economia e da celeridade processual, concedo ao presente despacho força de ofício.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0065300-37.1999.5.05.0661

RECLAMANTE	FRANCISCO ALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PEDRO LUIZ CUNHA(OAB: 11952/BA)
RECLAMADO	TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONINA MARIA DE OLIVEIRA PAMPLONA PIMENTEL(OAB: 8045/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALDO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2fc8c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de processo migrado para o sistema PJe em decorrência da existência de valores associados, localizados por meio do sistema Projeto Garimpo.

Inicialmente, oficie-se a Caixa Econômica Federal para regularizar a conta judicial localizada por meio do Projeto Garimpo (certidão de ID. f9901a6), a fim de que esta conste no Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF, vinculado ao sistema Pje, observando-se os seguintes dados:

Conta judicial: 0783.042.01509742-4

Número do processo: 0065300-37.1999.5.05.0661

Operação: 042

Reclamante: FRANCISCO ALDO DO NASCIMENTO, sem CPF cadastrado

Reclamado: TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA - EPP, CNPJ: 00.659.243/0002-17

Em caso de impossibilidade de regularização, fica autorizado o levantamento da referida conta e a posterior depósito em nova conta a ser associada ao presente processo.

Em prol dos princípios da economia e da celeridade processual, concedo ao presente despacho força de ofício.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExFis-0025900-69.2006.5.05.0661

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	VEBAL VEICULOS BARREIRENSE LTDA
ADVOGADO	MARCELO HOFFMANN(OAB: 20774/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VEBAL VEICULOS BARREIRENSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5cfe8ec proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, examinados.

Revejo a decisão anterior.

Recolham-se as custas processuais por meio do depósito de ID. 40f9898.

Nos termos do ATO CONJUNTO GP/CR TRT5 N. 0001, DE 22 DE ABRIL DE 2019, satisfeitos os créditos do exequente e das verbas fiscais, a liberação ao reclamado de qualquer saldo existente em conta judicial ou depósito recursal deve ser precedida de pesquisa ao sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), exclusivamente no site do TST.

Havendo processos incluídos no BNDT, a Vara do trabalho deve adotar os seguintes procedimentos:

a) se houver outros processos em tramitação nesta Vara, TRANSFERIR os recursos para quitação das dívidas do processo mais antigo.

b) não havendo outros processos nesta Unidade, ENVIAR formulário para as varas onde tramitam os processos relacionados, através de malote digital, informando a existência de montante disponível, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para transferência do valor, tendo como preferência as unidades do TRT da 5ª Região. Havendo resposta, transferir os valores para o processo indicada em outro juízo. Caso haja diversos processos nos quais a reclamada seja devedora, deve ser transferido o crédito para o Vara que primeiro encaminhou a resposta.

Decorridos os prazos previstos sem nenhuma manifestação dos Juízos interessados ou não havendo nenhum processo relacionado na certidão do BNDT, ou, ainda, caso existam e estes estejam garantidos por depósito ou penhora, os valores remanescentes (judiciais e/ou recursais) devem ser disponibilizados ao credor/réu, ficando desde já autorizada a notificação do deste para informar conta bancária de sua titularidade, e, por conseguinte, a expedição de alvará de transferência bancária para a conta fornecida.

Por fim, inexistindo valores associados ao presente processo, arquivem-se os autos em definitivo.

Notifiquem-se as partes da presente decisão.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000417-07.2024.5.05.0661

CONSIGNANTE	VALTER GATTO
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DEMARCKI OLIVEIRA(OAB: 23876/GO)
CONSIGNATÁRIO	DEIVAN DOS SANTOS LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER GATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73715ce proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. De acordo com a certidão de triagem, o consignante VALTER GATTO não apresentou instrumento de **procuraçao** nos autos.Desse modo, notifique-se o consignante para que regularize a representação processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, no prazo de 15 dias.

2. Apresentado o instrumento de procuração, deve-se seguir os itens a seguir. Tendo a parte quedado-se inerte, façam-se os autos conclusos para extinção.

3. Retifique-se o polo passivo no sistema PJE, fazendo constar, como parte consignatária, DEIVAN DOS SANTOS LOPES (Espólio de)**.**

4. Ato contínuo, proceda-se à pesquisa, via sistema PREVJUD, da relação de herdeiros da parte consignatária/falecida, habilitados perante o INSS, anexando o resultado da pesquisa ao processo.

5. Realizado o depósito judicial, notifique-se a parte consignatária para comparecer à audiência designada, sob as cominações do art. 844 da CLT. A notificação se dará em nome do(a) inventariante do espólio (art. 75, VII, do CPC) e, na sua falta, por meio dos herdeiros habilitados perante a Autarquia Previdenciária e dos sucessores previstos na lei civil, observando-se o(s) endereço(s) constante(s) da petição inicial e/ou dos documentos contidos no processo, sendo facultado à Secretaria da Vara proceder à busca de novos e atuais endereços por meio dos convênios judiciais, em especial, o SNIPER.

6. **A questão envolvendo os legítimos credores aptos a receber a quantia consignada em Juízo é inerente ao mérito da ação (art. 547 do CPC) e será dirimida em sentença.**

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000071-32.2019.5.05.0661

RECLAMANTE	ORLANDO ALVES SOLEDADE
ADVOGADO	ORLANDO ALVES SOLEDADE(OAB: 25712/BA)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA ALVES SOLEDADE(OAB: 55289/BA)
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA PINTO(OAB: 11639/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO ALVES SOLEDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000071-32.2019.5.05.0661

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da liberação de crédito, conforme alvará de id nº 4abdbd7.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

COSME DO CARMO OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000845-62.2019.5.05.0661

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO	ALAN DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 40052/BA)
ADVOGADO	WESCLE SANTOS DA ROCHA(OAB: 42269/BA)
RECLAMADO	YBA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS ARAUJO BATISTA(OAB: 39248/BA)
PERITO	AUGUSTO JORGE CAVALCANTE COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000845-62.2019.5.05.0661

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da transferência de crédito, conforme alvará de id nº bcfd602.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

COSME DO CARMO OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000828-02.2014.5.05.0661

RECLAMANTE	MARCOS GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO	AIRTON PEREIRA PINTO(OAB: 11639/BA)
RECLAMADO	MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	IOLANDA ANDRADE SOUSA(OAB: 24605/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000828-02.2014.5.05.0661

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da liberação de crédito, conforme alvará de id nº 1bca501.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

COSME DO CARMO OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000418-89.2024.5.05.0661

RECLAMANTE	ELANE BARBOSA NUNES
ADVOGADO	JEVERSON OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 76541/BA)
RECLAMADO	04.205.081 PEDROMIRO JOSE FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELANE BARBOSA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5e854d proferido nos autos.

Vistos, examinados.

Notifique-se o reclamante para tomar ciência da certidão de triagem, devendo o autor fornecer o seu endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, conforme determinado na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 nº 038, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o processo não ter andamento como Juízo 100% digital.

Decorrido o prazo sem manifestação, retire-se a tramitação do juízo 100% digital, podendo manter o formato da audiência por meio de videoconferência.

Informados os dados determinados, permaneça o processo com o Juízo 100% digital.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000422-29.2024.5.05.0661

REQUERENTES	SILVIO AMBROZIO DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO	NILZAMAR SILVA ARAUJO(OAB: 69612/MG)
REQUERENTES	ANTONIO CARLOS FARIAS DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO AMBROZIO DE JESUS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03ba871 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. De acordo com a certidão de triagem, a parte autora autuou o presente processo como **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo,** porém na petição inicial afirma ser uma petição conjunta de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL". Dessa forma, proceda-se à mudança da tramitação processual.

2. Após, notifique-se o reclamante para tomar ciência da certidão de triagem, devendo juntar aos autos instrumento de procuração **totalmente legível,** regularizando a representação processual dos patronos, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

3. Decorrido o prazo sem manifestação do autor, façam-se os autos conclusos para extinção.

4. Regularizada a representação processual, inclua-se o feito em pauta.

5. Após, notifiquem-se as partes para comparecerem à audiência.

6. Por fim, aguardem-se a audiência.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000419-74.2024.5.05.0661

RECLAMANTE	ELIENE XAVIER DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO	ARIELLE FERREIRA SOARES(OAB: 80289/BA)
ADVOGADO	CLAUDIONOR ROSA DA SILVA NETO(OAB: 39974/BA)
RECLAMADO	HILDA ROMEIRO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE XAVIER DE OLIVEIRA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0d353d proferido nos autos.

Intimem-se a parte autora para **tomar ciência da certidão de triagem de Id 66d37b8,** devendo regularizar a representação processual quanto a Advogada ARIELLE FERREIRA SOARES.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000424-96.2024.5.05.0661

RECLAMANTE	ELANO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIS MARTINS KRUPCZAK(OAB: 116873/PR)
RECLAMADO	JOSE ELIAS ANDRADE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELANO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00051e1 proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante para juntar documento de identificação, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Juntado o documento, notifique-se a parte reclamada e aguardem-se a audiência.

Tendo a parte autora quedado-se inerte, façam os autos conclusos para julgamento.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000423-14.2024.5.05.0661

RECLAMANTE	EDNA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	OTONIEL LIMA FERNANDES TEIXEIRA(OAB: 37840/BA)
RECLAMADO	M & F HAMBURGUERIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb9db70 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o(a) Reclamante para tomar ciência da certidão de triagem, devendo regularizar a representação processual do(s) seu(s) patrono(a)(s), tanto a de Id 92112f2 quanto a de Id 3350739, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença de extinção.

Regularizada a representação processual, notifique(m)-se a(s) reclamada(s) para comparecer(em) à audiência designada, bem como apresentar(em) defesa(s), com as devidas cominações legais.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000437-95.2024.5.05.0661

RECLAMANTE	JONSON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	RONALDO MONTEIRO DO CARMO(OAB: 55058/BA)
ADVOGADO	TAIARA YOKO SILVA SHIBASAKI(OAB: 53816/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- JONSON RODRIGUES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000437-95.2024.5.05.0661

Fica V.Sa. notificada para comparecer à audiência Inicial por videoconferência designada para o dia **09/07/2024 08:25**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **Vara do Trabalho de Barreiras**, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtbrr** na data e horário acima indicados.

Na oportunidade, deverão ser apresentadas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão, e/ou testemunhas, no máximo de 3 (três).

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem se apresentar independentemente de notificação judicial, acessando a sala de audiências pelo link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

FATIMA CHRISTINA TORRES ROMERO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000897-53.2022.5.05.0661

RECLAMANTE	LIZIANE MIRANDA OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO COSME DE LIMA(OAB: 37772/GO)
RECLAMADO	STEFFLER E SILVA LTDA
ADVOGADO	DENIELSEN TANTIN RAGIOTTO(OAB: 29560/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFFLER E SILVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a914b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIA MUNIZ MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000897-53.2022.5.05.0661

RECLAMANTE	LIZIANE MIRANDA OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO COSME DE LIMA(OAB: 37772/GO)
RECLAMADO	STEFFLER E SILVA LTDA
ADVOGADO	DENIELSEN TANTIN RAGIOTTO(OAB: 29560/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIZIANE MIRANDA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a914b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIA MUNIZ MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000420-59.2024.5.05.0661

CONSIGNANTE	J.R.D.S.C.L.
ADVOGADO	ANA LIDIA DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 52697/BA)
CONSIGNATÁRIO	A.A.L.
TERCEIRO INTERESSADO	G.P.A.
TERCEIRO INTERESSADO	M.V.D.S.L.(.i.
TERCEIRO INTERESSADO	L.D.S.L.(.p.
TERCEIRO INTERESSADO	C.F.D.S.
TERCEIRO INTERESSADO	L.P.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.R.D.S.C.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b1e4954.

Processo Nº ATOrd-0040200-85.1996.5.05.0661

RECLAMANTE	ADELICE NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE LUIZ CAMANDAROBA CASTELO BRANCO(OAB: 463-B/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BARREIRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELICE NOGUEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4086068 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, examinados.

Trata-se de processo migrado para o sistema PJe em decorrência da existência de valores associados, localizados por meio do sistema Projeto Garimpo.

Tendo em vista a eliminação dos autos físicos, entendo que o valor disponível na conta judicial n. 0783.042.01508821-2, mantida junto à Caixa Econômica Federal, decorre de saldo sobejante nos autos, a ser devolvido ao ente público executado.

Antes, porém, solicite-se ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância informações sobre a existência de procedimento em aberto em relação ao município executado.

Caso positivo, transfira-se o saldo da conta judicial existente nos autos para o processo relativo ao procedimento, cientificando-se o município reclamado e o Juízo de Conciliação tão logo comprovada a transferência.

Em caso negativo, devolva-se os valores remanescentes ao município de Barreiras.

Notifiquem-se as partes.

Por fim, comprovada a inexistência de valores associados ao presente processo, arquivem-se os autos em definitivo.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0107300-57.1996.5.05.0661

RECLAMANTE	SILVIA ALVES FERRAZ
ADVOGADO	JORGE LUIZ CAMANDAROBA CASTELO BRANCO(OAB: 463-B/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BARREIRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA ALVES FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40d3e2e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, examinados.

Trata-se de processo migrado para o sistema PJe em decorrência da existência de valores associados, localizados por meio do sistema Projeto Garimpo.

Tendo em vista a eliminação dos autos físicos, entendo que o valor disponível na conta judicial n. 0783.042.01509742-4, mantida junto à Caixa Econômica Federal, decorre de saldo sobejante nos autos, a ser devolvido ao ente público executado.

Antes, porém, solicite-se ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância informações sobre a existência de procedimento em aberto em relação ao município executado.

Caso positivo, transfira-se o saldo da conta judicial existente nos autos para o processo relativo ao procedimento, cientificando-se o município reclamado e o Juízo de Conciliação tão logo comprovada a transferência.

Em caso negativo, devolva-se os valores remanescentes ao município de Barreiras.

Notifiquem-se as partes.

Por fim, comprovada a inexistência de valores associados ao presente processo, arquivem-se os autos em definitivo.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000756-20.2011.5.05.0661

RECLAMANTE	HENRIQUE GUSTAVO DE PAULA DIAS
ADVOGADO	ROSANA CARMO BRIGLIA(OAB: 8768/BA)
RECLAMADO	COOPERMERCADO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA BAHIA LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE
ADVOGADO	RENATA DOREA XAVIER(OAB: 26824/BA)
ADVOGADO	JOSE MARCOS DOS SANTOS CARDOSO(OAB: 25407/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BARREIRAS
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL EM BARREIRAS
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - BARREIRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE GUSTAVO DE PAULA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9d53cb proferida nos autos.

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS – DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO

I – RELATÓRIO.

Nestes autos da execução movida porHENRIQUE GUSTAVO DE PAULA DIAS, o executado ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE/AOSIDapresentou impugnação (id a0b3d94) às contas apresentadas pelo exequente. O servidor calculista apresentou certidão sobre o quantitativo em apreço. Não havendo necessidade e/ou requerimento de outras diligências, os autos estão em ordem para julgamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

BASE DE CÁLCULO. Procede o inconformismo da impugnante tendo em vista que as contas apresentadas pelo autor, em descompasso com o título executivo, indicam utilização de remuneração bruta, inexistindo disposição transitada em julgado com tal direcionamento.

TAXA DE MANUTENÇÃO. A devolução deferida deve adotar como parâmetro as consignações efetivamente empreendidas no pagamento do trabalhador, não podendo amparar-se em referencial inocorrido no decorrer do vínculo.

FGTS. A incidência do FGTS deve se dar sobre as parcelas salariais, como assim apurado pelo calculista desta Vara do Trabalho. No que se refere à modalidade de dispensa, foi indeferido o acréscimo de 40%, sendo que os valores devem ser recolhidos à conta vinculada em nome do exequente.

JUROS. TAXA SELIC. CORREÇÃO MONETÁRIA. Em todos estes temas deve prevalecer a forma de apuração fixada no título executivo, acobertado, por óbvio, pela coisa julgada, sendo inviáveis as alterações requeridas.

INSS. CUSTAS. ENTIDADE FILANTRÓPICA. Com efeito, a condição de entidade filantrópica em relação à executada constitui fato além de comprovado notório, sendo por isso provida a impugnação.

CÁLCULOS. Em face das impugnações lançadas o servidor calculista desta Vara do Trabalho já procedeu a liquidação do julgado – id 39b8157.

DA PETIÇÃO DE ID 675b1ce. Por meio da petição em epígrafe o autor requereu, antecipadamente, fosse retirado o sigilo atribuído por esta Vara do Trabalho a documento nos autos. Trata-se, em verdade, de providência – a retirada do sigilo, que somente é possível no momento adequado, processualmente falando, tratando -se de conduta interna para o fim de evitar atropelos e tumultos no correr da lide. Interessa pontuar que nenhum direito ou interesse do exequente foi violado.

III – DISPOSITIVO.

Em face do exposto, nesta execução movida por HENRIQUE GUSTAVO DE PAULA DIAS, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE**a impugnação oferecida pela executada ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE (id **a0b3d94)**, nos termos da fundamentação supra.

HOMOLOGO OS CÁLCULOS CONSTANTES DA PLANILHA DE ID 39b8157.

FICA A EXECUTADA, A PARTIR DA CIÊNCIA DESTA DECISÃO, CITADA PARA PAGAR O DÉBITO OU NOMEAR BENS À EXECUÇÃO, O QUE DEVERÁ FAZER NO PRAZO DE LEI.

Notifiquem-se as partes.

Barreiras, 18 de Abril de 2024.

CARLOS JOSÉ SOUZA COSTA

Juiz do Trabalho

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

CARLOS JOSE SOUZA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000756-20.2011.5.05.0661

RECLAMANTE	HENRIQUE GUSTAVO DE PAULA DIAS
ADVOGADO	ROSANA CARMO BRIGLIA(OAB: 8768/BA)
RECLAMADO	COOPERMERCADO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA BAHIA LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE
ADVOGADO	RENATA DOREA XAVIER(OAB: 26824/BA)
ADVOGADO	JOSE MARCOS DOS SANTOS CARDOSO(OAB: 25407/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BARREIRAS
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL EM BARREIRAS
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - BARREIRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9d53cb proferida nos autos.

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS – DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO

I – RELATÓRIO.

Nestes autos da execução movida porHENRIQUE GUSTAVO DE PAULA DIAS, o executado ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE/AOSIDapresentou impugnação (id a0b3d94) às contas apresentadas pelo exequente. O servidor calculista apresentou certidão sobre o quantitativo em apreço. Não havendo necessidade e/ou requerimento de outras diligências, os autos estão em ordem para julgamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

BASE DE CÁLCULO. Procede o inconformismo da impugnante tendo em vista que as contas apresentadas pelo autor, em descompasso com o título executivo, indicam utilização de remuneração bruta, inexistindo disposição transitada em julgado com tal direcionamento.

TAXA DE MANUTENÇÃO. A devolução deferida deve adotar como parâmetro as consignações efetivamente empreendidas no pagamento do trabalhador, não podendo amparar-se em referencial inocorrido no decorrer do vínculo.

FGTS. A incidência do FGTS deve se dar sobre as parcelas salariais, como assim apurado pelo calculista desta Vara do Trabalho. No que se refere à modalidade de dispensa, foi indeferido o acréscimo de 40%, sendo que os valores devem ser recolhidos à conta vinculada em nome do exequente.

JUROS. TAXA SELIC. CORREÇÃO MONETÁRIA. Em todos estes temas deve prevalecer a forma de apuração fixada no título executivo, acobertado, por óbvio, pela coisa julgada, sendo inviáveis as alterações requeridas.

INSS. CUSTAS. ENTIDADE FILANTRÓPICA. Com efeito, a condição de entidade filantrópica em relação à executada constitui fato além de comprovado notório, sendo por isso provida a impugnação.

CÁLCULOS. Em face das impugnações lançadas o servidor calculista desta Vara do Trabalho já procedeu a liquidação do julgado – id 39b8157.

DA PETIÇÃO DE ID 675b1ce. Por meio da petição em epígrafe o autor requereu, antecipadamente, fosse retirado o sigilo atribuído por esta Vara do Trabalho a documento nos autos. Trata-se, em verdade, de providência – a retirada do sigilo, que somente é possível no momento adequado, processualmente falando, tratando-se de conduta interna para o fim de evitar atropelos e tumultos no correr da lide. Interessa pontuar que nenhum direito ou interesse do exequente foi violado.

III – DISPOSITIVO.

Em face do exposto, nesta execução movida por HENRIQUE GUSTAVO DE PAULA DIAS, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE**a impugnação oferecida pela executada ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE (id **a0b3d94)**, nos termos da fundamentação supra.

HOMOLOGO OS CÁLCULOS CONSTANTES DA PLANILHA DE ID 39b8157.

FICA A EXECUTADA, A PARTIR DA CIÊNCIA DESTA DECISÃO, CITADA PARA PAGAR O DÉBITO OU NOMEAR BENS À EXECUÇÃO, O QUE DEVERÁ FAZER NO PRAZO DE LEI.

Notifiquem-se as partes.

Barreiras, 18 de Abril de 2024.

CARLOS JOSÉ SOUZA COSTA

Juiz do Trabalho

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

CARLOS JOSE SOUZA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001029-18.2019.5.05.0661

RECLAMANTE	THAIS DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA SERGIO HONORIO SOUZA(OAB: 53870/BA)
RECLAMADO	ELANE SANTANA GUALBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS DE JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V.Sª notificada para tomar ciência do despacho de Id 617dcf5, cujo teor é o seguinte:

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino a conversão do rito sumaríssimo para o rito ordinário, considerando-se que se aplica à seara trabalhista os princípios da economia e da celeridade processual.

Notifiquem-se as partes, a reclamada por edital.

Após, cumpra-se a decisão de ID. 3ffaeaf em sua integralidade.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

VITOR ELISEU MACEDO DINIZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000996-28.2019.5.05.0661

RECLAMANTE	SUELI CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO FERNANDES COELHO(OAB: 39976/BA)
RECLAMADO	ALTERNATIVA PINTURAS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	GILSEM MATI TSUMANUMA FUSSUMA(OAB: 16753/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTERNATIVA PINTURAS E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad20e5f proferida nos autos.

SENTENÇA

ALTERNATIVA PINTURAS E SERVIÇOS LTDA–ME opôs impugnação aos cálculos, nos autos do processo em epígrafe, em que litiga em face de SUELI CAMILO DOS SANTOS, na forma das alegações de Id b021da3, acompanhada de documentos (Id's e42f3fb a 220d7ba). O impugnado manifestou-se no Id 2e83b6e. O I. Calculista analisou os cálculos no Id 1b03eb1. Autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTAÇÃO

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Impugnação tempestiva (Id bee1cd9) e devidamente formalizada e subscrita, inclusive com juntada de planilha de cálculo (Id's 220d7ba e c34d556).

MÉRITO

Com base:

1) nas notas de conferência do I. Calculista referidas no relatório, as quais passam a integrar esta fundamentação como se aqui estivessem transcritas nas partes em que não contrariarem a fundamentação desta decisão;

2) na decisão do I. STF na ADC nº. 59 no sentido de que devem ser utilizados para devedores que não integrem a Fazenda Pública **"*os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)*", com os seguintes esclarecimentos: "*Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE) (...). Além dessa indexação, deverão ser aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991);***

3) no extrato de FGTS e comprovante de adesão ao simples juntados com a impugnação da reclamada e considerando ainda que o valor constante no referido extrato supera o valor informado nas notas de conferência do I. Calculista e contempla depósito realizado posteriormente (por exemplo, em 27/09/2019) à data final de depósito informada pelo I. Calculista como abrangida nos cálculos da reclamante (10/9/2019);

4) na ausência de impugnação pela reclamante quanto à adesão da reclamada ao simples;

5) no título exequendo transitado em julgado (Id f512cf3), julgo procedente a impugnação e determino que sejam realizadas nos cálculos apresentados pela reclamante as retificações a seguir:

1) correção da quantidade de horas extraordinárias;

2) observância da evolução salarial da reclamante, com base nos contracheques ora existentes nos autos;

3) aplicação, como índices de correção monetária, do IPCA-E na fase pré-judicial e da SELIC a partir do ajuizamento da ação, sendo que, na fase pré-judicial, "***deverão ser aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991);***" **e, no período a partir do ajuizamento, a aplicação da SELIC, por si só, já contemplará a incidência de juros**;

4) dedução integral dos depósitos de FGTS, considerando também o extrato juntado pela reclamada com sua impugnação;

5) dedução integral dos valores pagos a título de férias;

6) ajuste de todas as verbas acessórias ao quanto decidido acima, inclusive honorários advocatícios devidos ao(à)(s) patrono(a)(s) da reclamante;

6) inclusão nos cálculos dos honorários advocatícios devidos pela reclamante, mas sem dedução do valor desses honorários do valor que a reclamante tem a receber em razão deste processo;

7) exclusão da incidência da contribuição previdenciária patronal.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a postulação veiculada na impugnação aos cálculos para determinar que sejam realizadas nos cálculos apresentados pela reclamante as retificações a seguir:

1) correção da quantidade de horas extraordinárias;

2) observância da evolução salarial da reclamante, com base nos contracheques ora existentes nos autos;

3) aplicação, como índices de correção monetária, do IPCA-E na fase pré-judicial e da SELIC a partir do ajuizamento da ação, sendo que, na fase pré-judicial, "***deverão ser aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991);***" **e, no período a partir do ajuizamento, a aplicação da SELIC, por si só, já contemplará a incidência de juros**;

4) dedução integral dos depósitos de FGTS, considerando também o extrato juntado pela reclamada com sua impugnação;

5) dedução integral dos valores pagos a título de férias;

6) ajuste de todas as verbas acessórias ao quanto decidido acima, inclusive honorários advocatícios devidos ao(à)(s) patrono(a)(s) da reclamante;

6) inclusão nos cálculos dos honorários advocatícios devidos pela reclamante, mas sem dedução do valor desses honorários do valor que a reclamante tem a receber em razão deste processo;

7) exclusão da incidência da contribuição previdenciária patronal.

Débito da impugnante/reclamada, no valor de R$117.356,43, em 30/4/2024, conforme planilha anexa (Id 9251bff), que integra esta sentença como se aqui estivesse transcrita.

Notifiquem-se as partes.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000996-28.2019.5.05.0661

RECLAMANTE	SUELI CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO FERNANDES COELHO(OAB: 39976/BA)
RECLAMADO	ALTERNATIVA PINTURAS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	GILSEM MATI TSUMANUMA FUSSUMA(OAB: 16753/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI CAMILO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad20e5f proferida nos autos.

SENTENÇA

ALTERNATIVA PINTURAS E SERVIÇOS LTDA–ME opôs impugnação aos cálculos, nos autos do processo em epígrafe, em que litiga em face de SUELI CAMILO DOS SANTOS, na forma das alegações de Id b021da3, acompanhada de documentos (Id's e42f3fb a 220d7ba). O impugnado manifestou-se no Id 2e83b6e. O I. Calculista analisou os cálculos no Id 1b03eb1. Autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTAÇÃO

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Impugnação tempestiva (Id bee1cd9) e devidamente formalizada e subscrita, inclusive com juntada de planilha de cálculo (Id's 220d7ba e c34d556).

MÉRITO

Com base:

1) nas notas de conferência do I. Calculista referidas no relatório, as quais passam a integrar esta fundamentação como se aqui estivessem transcritas nas partes em que não contrariarem a fundamentação desta decisão;

2) na decisão do I. STF na ADC nº. 59 no sentido de que devem ser utilizados para devedores que não integrem a Fazenda Pública **"*os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)*", com os seguintes esclarecimentos: "*Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE) (...). Além dessa indexação, deverão ser aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991);***

3) no extrato de FGTS e comprovante de adesão ao simples juntados com a impugnação da reclamada e considerando ainda que o valor constante no referido extrato supera o valor informado nas notas de conferência do I. Calculista e contempla depósito realizado posteriormente (por exemplo, em 27/09/2019) à data final de depósito informada pelo I. Calculista como abrangida nos cálculos da reclamante (10/9/2019);

4) na ausência de impugnação pela reclamante quanto à adesão da reclamada ao simples;

5) no título exequendo transitado em julgado (Id f512cf3), julgo procedente a impugnação e determino que sejam realizadas nos cálculos apresentados pela reclamante as retificações a seguir:

1) correção da quantidade de horas extraordinárias;

2) observância da evolução salarial da reclamante, com base nos contracheques ora existentes nos autos;

3) aplicação, como índices de correção monetária, do IPCA-E na fase pré-judicial e da SELIC a partir do ajuizamento da ação, sendo que, na fase pré-judicial, "***deverão ser aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991);***" **e, no período a partir do ajuizamento, a aplicação da SELIC, por si só, já contemplará a incidência de juros**;

4) dedução integral dos depósitos de FGTS, considerando também o extrato juntado pela reclamada com sua impugnação;

5) dedução integral dos valores pagos a título de férias;

6) ajuste de todas as verbas acessórias ao quanto decidido acima, inclusive honorários advocatícios devidos ao(à)(s) patrono(a)(s) da reclamante;

6) inclusão nos cálculos dos honorários advocatícios devidos pela reclamante, mas sem dedução do valor desses honorários do valor que a reclamante tem a receber em razão deste processo;

7) exclusão da incidência da contribuição previdenciária patronal.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a postulação veiculada na impugnação aos cálculos para determinar que sejam realizadas nos cálculos apresentados pela reclamante as retificações a seguir:

1) correção da quantidade de horas extraordinárias;

2) observância da evolução salarial da reclamante, com base nos contracheques ora existentes nos autos;

3) aplicação, como índices de correção monetária, do IPCA-E na fase pré-judicial e da SELIC a partir do ajuizamento da ação, sendo que, na fase pré-judicial, "***deverão ser aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991);***" **e, no período a partir do ajuizamento, a aplicação da SELIC, por si só, já contemplará a incidência de juros**;

4) dedução integral dos depósitos de FGTS, considerando também o extrato juntado pela reclamada com sua impugnação;

5) dedução integral dos valores pagos a título de férias;

6) ajuste de todas as verbas acessórias ao quanto decidido acima, inclusive honorários advocatícios devidos ao(à)(s) patrono(a)(s) da reclamante;

6) inclusão nos cálculos dos honorários advocatícios devidos pela reclamante, mas sem dedução do valor desses honorários do valor que a reclamante tem a receber em razão deste processo;

7) exclusão da incidência da contribuição previdenciária patronal.

Débito da impugnante/reclamada, no valor de R$117.356,43, em 30/4/2024, conforme planilha anexa (Id 9251bff), que integra esta sentença como se aqui estivesse transcrita.

Notifiquem-se as partes.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0000848-17.2019.5.05.0661

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	NATALIA GUEDES CAVALCANTI(OAB: 30451/PE)

ADVOGADO	MARCIA ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 13647/BA)
RÉU	ESTADO DA BAHIA
TESTEMUNHA	Fabiano Freitas de Souza
TESTEMUNHA	Anderson Silva dos Santos
TESTEMUNHA	Renata Hoffmann

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b83c3e9 proferida nos autos.

SENTENÇA

SOCIALIZA EMP. E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. opôs impugnação aos cálculos, nos autos do processo em epígrafe, em que litiga em face de MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e OUTRO, na forma das alegações de Id 72fee34. O impugnado manifestou-se no Id a2afba6. O I. Calculista analisou os cálculos no Id db997a3. Autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTAÇÃO

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Impugnação tempestiva (Id ded30c3) e devidamente formalizada e subscrito, inclusive com juntada de planilha de cálculo (Id's 561a1ff e 3e0bff3).

MÉRITO

Com base nas notas de conferência do I. Calculista referidas no relatório, as quais passam a integrar esta fundamentação como se aqui estivessem transcritas e na decisão do I. STF na ADC nº. 59 no sentido de que devem ser utilizados para devedores que não integrem a Fazenda Pública **"*os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)*", com os seguintes esclarecimentos: "*Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE) (...). Além dessa indexação, deverão ser aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991);***, julgo procedente a impugnação e determino que sejam realizadas nos cálculos apresentados pelo reclamante as retificações a seguir:

1) aplicação, como índices de correção monetária, do IPCA-E na fase pré-judicial e da SELIC a partir do ajuizamento da ação, sendo que, na fase pré-judicial, "***deverão ser aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991);***" **e, no período a partir do ajuizamento, a aplicação da SELIC, por si só, já contempla a incidência de juros**;

2) dedução das custas recolhidas quando da interposição de recurso ordinário.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a postulação veiculada na impugnação aos cálculos para determinar que sejam realizadas nos cálculos apresentados pelo reclamante as retificações a seguir:

1) aplicação, como índices de correção monetária, do IPCA-E na fase pré-judicial e da SELIC a partir do ajuizamento da ação, sendo que, na fase pré-judicial, "***deverão ser aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991);***" **e, no período a partir do ajuizamento, a aplicação da SELIC, por si só, já contempla a incidência de juros**;

2) dedução das custas recolhidas quando da interposição de recurso ordinário.

Débito do impugnante/reclamado, no valor de R$36.042,00, conforme planilha anexa (Id 867ae58), que integra esta decisão como se aqui estivesse transcrita.

Notifiquem-se as partes, inclusive para que enviem ao Pje a sua respectiva planilha de cálculos elaborada no sistema Pje-Calc

Cidadão (arquivo PJC) para que a I. Contadoria do Juízo a acesse e faça, como muito mais facilidade e rapidez, as adequações acima reconhecidas como necessárias.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010037-58.2015.5.05.0661

RECLAMANTE	WEMERSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	TASCILA TELES FERREIRA(OAB: 38161/BA)
RECLAMADO	ATRIUM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FELIPE ALMEIDA PEREIRA(OAB: 35149/BA)
ADVOGADO	JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
ADVOGADO	MOISES SILVA ALMEIDA JUNIOR(OAB: 53474/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEMERSON BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4c8de9 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Por força da Súmula n. 187 do TST ("A correção monetária não incide sobre o débito do trabalhador reclamante."), **RECONSIDERO** o item 1 do despacho de ID 31e9e62 e **NÃO HOMOLOGO** os cálculos de ID 2a582d4. Logo, a devolução do montante recebido a maior pelo reclamante ocorrerá com a observância de seu valor histórico, ou seja, sem incidência de correção monetária (R$ 2.204,99 - ID ce9dbcb).

2. Em relação à manifestação do reclamante por meio da peça de ID 87414b1, competia-lhe provar que os valores bloqueados são verbas salariais, mister do qual não se desvencilhou (arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC). O reclamante sequer juntou ao processo cópia de seus contracheques e do extrato bancário. Por essas razões, **reputo válidos os atos de constrição judicial dos ativos financeiros do reclamante/executado, no valor de R$ 2.204,99, convolando-os em penhora.**

3. Defiro em parte o requerimento do reclamante para liberação do montante bloqueado **excedente a R$ 2.204,99**. Intime-se o reclamante para informar, **no prazo de 5 (cinco) dias**, conta bancária ativa para transferência da quantia **excedente a R$ 2.204,99**, o que fica, desde já, deferido. Saliente-se que a inércia importará na expedição de alvará convencional, sujeitando-se o(a) credor(a) ao atendimento bancário presencial.

4. Liberado o valor ao reclamante, determino a transferência do saldo remanescente remanescente neste processo ao Juízo de recuperação judicial (processo n. 8080201-58.2019.8.05.0001), que tramita na 6ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais de Feira de Santana - ID. 5994da3), conforme dispõe a decisão de ID 8fcb772.

5. Dê-se ciência ao referido Juízo da transferência realizada e deste despacho, ao qual confiro força de Ofício, por medida de celeridade e economia processual.

6. Por fim, não havendo valores vinculados a este feito, arquive-se o processo em definitivo.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000599-37.2017.5.05.0661

RECLAMANTE	JOAQUIM ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO	MURILO DE MENEZES ABREU(OAB: 37221/DF)
ADVOGADO	NELSON LUIS LEMOS VALLADARES(OAB: 20141/BA)
RECLAMADO	GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	MARCUS TALVANY SANTOS MARINHO(OAB: 20057/BA)
RECLAMADO	TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCUS TALVANY SANTOS MARINHO(OAB: 20057/BA)
RECLAMADO	REDE ROYAL DE AUTO POSTOS EIRELI
ADVOGADO	MARCUS TALVANY SANTOS MARINHO(OAB: 20057/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS E CONFLITOS ARBITRAIS DE BRASÍLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
- REDE ROYAL DE AUTO POSTOS EIRELI
- TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 608aa3a proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Convolo em penhora o depósito de ID 7c22985.

2. Intimem-se as executadas, para, querendo, apresentar embargos à execução, mediante garantia integral do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de liberação do valor penhorado à parte exequente.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0088100-15.2006.5.05.0661

RECLAMANTE	JOSE RODRIGO DE MENEZES
ADVOGADO	LARISSA CAMANDAROBA CASTELO BRANCO SOBUTKA(OAB: 19392/BA)
ADVOGADO	JORGE LUIZ CAMANDAROBA CASTELO BRANCO(OAB: 463-B/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TRINDADE LTDA - ME
ADVOGADO	MARISTELA STRIEDER(OAB: 662-B/BA)
RECLAMADO	LEO TRINDADE BASTOS
RECLAMADO	DOURALICE PEREIRA FE

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA TRINDADE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0088100-15.2006.5.05.0661

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do Despacho ID 19f130e proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a manifestação do exequente e a cominações previamente informadas, retirem-se as restrições do Veículo YAMAHA YBR 125K 2008/2008, PLACA JRO0099, CHASSI 9C6KW092080227202, RENAVAM 0.

2. Convolo em penhora o bloqueio de ativos financeiros de titularidade da executada DOURALICE PEREIRA FE (ID 7f28c01).

3. Intime-se a referida executada, para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de liberação do valor penhorado à parte exequente.

4. Ato contínuo, intime-se a parte exequente para informar, **no prazo de 5 (cinco) dias**, conta bancária ativa para transferência de seu(s) crédito(s). Saliente-se que a inércia importará na expedição de alvará convencional, sujeitando-se o(a) autor(a) ao atendimento bancário presencial.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

FATIMA CHRISTINA TORRES ROMERO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0065300-37.1999.5.05.0661

RECLAMANTE	FRANCISCO ALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PEDRO LUIZ CUNHA(OAB: 11952/BA)
RECLAMADO	TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONINA MARIA DE OLIVEIRA PAMPLONA PIMENTEL(OAB: 8045/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALDO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbd6aed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, examinados.

Tendo em vista a certidão de ID. b2fc8c1 informando erro material, todo nulo o despacho de ID. b2fc8c1.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal acerca do erro material e solicite-se a desconsideração da correspondência eletrônica informada no ID. 3ce7f47.

Trata-se de processo migrado para o sistema PJe em decorrência da existência de valores associados, localizados por meio do sistema Projeto Garimpo.

Tendo em vista a eliminação dos autos físicos, entendo que o valor disponível na conta judicial n. 900193269818, mantida junto ao Banco do Brasil SA, decorre de saldo sobejante nos autos, a ser devolvido à empresa ré.

Diante disso, notifique-se a reclamada TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA - EPP, por meio de seus advogados constituídos, para indicar conta bancária de sua titularidade, a fim de se proceder à devolução dos valores.

Em caso de silêncio, fica desde já autorizada a pesquisa junto ao sistema SISBAJUD para localização dos dados bancários.

Em seguida, expeça-se alvará de transferência para a conta bancária apresentada.

Por fim, não havendo valores associados, arquivem-se os autos em definitivo.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0065300-37.1999.5.05.0661

RECLAMANTE	FRANCISCO ALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PEDRO LUIZ CUNHA(OAB: 11952/BA)
RECLAMADO	TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONINA MARIA DE OLIVEIRA PAMPLONA PIMENTEL(OAB: 8045/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbd6aed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, examinados.

Tendo em vista a certidão de ID. b2fc8c1 informando erro material, todo nulo o despacho de ID. b2fc8c1.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal acerca do erro material e solicite-se a desconsideração da correspondência eletrônica informada no ID. 3ce7f47.

Trata-se de processo migrado para o sistema PJe em decorrência da existência de valores associados, localizados por meio do sistema Projeto Garimpo.

Tendo em vista a eliminação dos autos físicos, entendo que o valor disponível na conta judicial n. 900193269818, mantida junto ao Banco do Brasil SA, decorre de saldo sobejante nos autos, a ser devolvido à empresa ré.

Diante disso, notifique-se a reclamada TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA - EPP, por meio de seus advogados constituídos, para indicar conta bancária de sua titularidade, a fim de se proceder à devolução dos valores.

Em caso de silêncio, fica desde já autorizada a pesquisa junto ao sistema SISBAJUD para localização dos dados bancários.

Em seguida, expeça-se alvará de transferência para a conta bancária apresentada.

Por fim, não havendo valores associados, arquivem-se os autos em definitivo.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000428-36.2024.5.05.0661

RECLAMANTE	ROSIVANIA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	JOAO LUIZ SOARES SANTIAGO(OAB: 38371/CE)
RECLAMADO	ELIZANIRA LIMA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIVANIA DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000428-36.2024.5.05.0661

Fica V.Sa. notificada para comparecer à audiência designada para o dia **01/10/2024 10:00**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **Vara do Trabalho de Barreiras**, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtbrr** na data e horário acima indicados. Na oportunidade, deverão ser apresentadas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão, e/ou testemunhas, no máximo de 2 (duas).

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem se apresentar independentemente de notificação judicial, acessando a sala de audiências pelo link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

FATIMA CHRISTINA TORRES ROMERO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000429-21.2024.5.05.0661

RECLAMANTE	SAMUEL MENEZES FARIAS
ADVOGADO	TATIANA GIVISIEZ VON KRIIGER(OAB: 33050/GO)
ADVOGADO	THAIS INACIA DE CASTRO(OAB: 21397/GO)
RECLAMADO	FST TELECOM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL MENEZES FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000429-21.2024.5.05.0661

Fica V.Sa. notificada para comparecer à audiência designada para o dia **28/05/2024 08:40**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **Vara do Trabalho de Barreiras**, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtbrr** na data e horário acima indicados. Na oportunidade, deverão ser apresentadas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão, e/ou testemunhas, no máximo de 3 (três).

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem se apresentar independentemente de notificação judicial, acessando a sala de audiências pelo link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

FATIMA CHRISTINA TORRES ROMERO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0064500-28.2007.5.05.0661

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA SILVA
ADVOGADO	NELSON LUIS LEMOS VALLADARES(OAB: 20141/BA)
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA PINTO(OAB: 11639/BA)
RECLAMADO	JULIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO FERNANDES COELHO(OAB: 39976/BA)
RECLAMADO	ESCOLA FAVO DE MEL S/C LTDA - ME
ADVOGADO	FABRICIO FERNANDES COELHO(OAB: 39976/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARTHA EUCARIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA FAVO DE MEL S/C LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 398031a proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. A exequente, MARIA DE FATIMA SILVA, e a pessoa jurídica executada, ESCOLA FAVO DE MEL S/C LTDA - ME, apresentaram proposta de acordo, no valor de R$ 50.000,00, prevendo a quitação da obrigação de pagar mediante transferência de valores oriundos dos processos n. 8000689-65.2021.8.05.0224 e n. 8000711-26.2021.8.05.0224, ambos em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca da Cidade de Santa Rita de Cássia/BA. Dispuseram, ainda, as partes que, não ocorrendo a transferência, este processo voltaria ao *status quo ante*.

2. Sendo vedado ao Juiz proferir sentença condicional (art. 492, parágrafo único, do CPC), imperioso, primeiro, verificar a existência de valores nos processos indicados pelas partes.

3. Desse modo, determino que a Secretaria da Vara oficie ao Juízo da Vara Cível da Comarca da Cidade de Santa Rita de Cássia/BA, com cópia da petição de acordo (ID 58147a2), solicitando-lhe a transferência da quantia de R$ 50.000,00, existente nos processos n. 8000689-65.2021.8.05.0224 e n. 8000711-26.2021.8.05.0224,

para conta judicial vinculada a esta reclamação trabalhista.

4. Aguarde-se o prazo de 30 dias, após o qual faça-se o processo concluso.

5. Intimem-se as partes.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0064500-28.2007.5.05.0661

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA SILVA
ADVOGADO	NELSON LUIS LEMOS VALLADARES(OAB: 20141/BA)
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA PINTO(OAB: 11639/BA)
RECLAMADO	JULIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO FERNANDES COELHO(OAB: 39976/BA)
RECLAMADO	ESCOLA FAVO DE MEL S/C LTDA - ME
ADVOGADO	FABRICIO FERNANDES COELHO(OAB: 39976/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARTHA EUCARIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 398031a proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. A exequente, MARIA DE FATIMA SILVA, e a pessoa jurídica executada, ESCOLA FAVO DE MEL S/C LTDA - ME, apresentaram proposta de acordo, no valor de R$ 50.000,00, prevendo a quitação da obrigação de pagar mediante transferência de valores oriundos dos processos n. 8000689-65.2021.8.05.0224 e n. 8000711-26.2021.8.05.0224, ambos em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca da Cidade de Santa Rita de Cássia/BA. Dispuseram, ainda, as partes que, não ocorrendo a transferência, este processo voltaria ao *status quo ante*.

2. Sendo vedado ao Juiz proferir sentença condicional (art. 492, parágrafo único, do CPC), imperioso, primeiro, verificar a existência de valores nos processos indicados pelas partes.

3. Desse modo, determino que a Secretaria da Vara oficie ao Juízo da Vara Cível da Comarca da Cidade de Santa Rita de Cássia/BA, com cópia da petição de acordo (ID 58147a2), solicitando-lhe a transferência da quantia de R$ 50.000,00, existente nos processos n. 8000689-65.2021.8.05.0224 e n. 8000711-26.2021.8.05.0224, para conta judicial vinculada a esta reclamação trabalhista.

4. Aguarde-se o prazo de 30 dias, após o qual faça-se o processo concluso.

5. Intimem-se as partes.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0064400-73.2007.5.05.0661

RECLAMANTE	ILMA GUEDES ROCHA
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA PINTO(OAB: 11639/BA)
ADVOGADO	NELSON LUIS LEMOS VALLADARES(OAB: 20141/BA)
RECLAMADO	JULIA ROSA DA SILVA
RECLAMADO	ESCOLA FAVO DE MEL S/C LTDA - ME
ADVOGADO	FABRICIO FERNANDES COELHO(OAB: 39976/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA FAVO DE MEL S/C LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db57d8e proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. A exequente, ILMA GUEDES ROCHA, e a pessoa jurídica executada, ESCOLA FAVO DE MEL S/C LTDA - ME, apresentaram proposta de acordo, no valor de R$ 50.000,00, prevendo a quitação da obrigação de pagar mediante transferência de valores oriundos dos processos n. 8000689-65.2021.8.05.0224 e n. 8000711-26.2021.8.05.0224, ambos em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca da Cidade de Santa Rita de Cássia/BA. Dispuseram, ainda, as partes que, não ocorrendo a transferência, este processo voltaria ao *status quo ante*.

2. Sendo vedado ao Juiz proferir sentença condicional (art. 492, parágrafo único, do CPC), imperioso, primeiro, verificar a existência de valores nos processos indicados pelas partes.

3. Desse modo, determino que a Secretaria da Vara oficie ao Juízo da Vara Cível da Comarca da Cidade de Santa Rita de Cássia/BA, com cópia da petição de acordo (ID 36c1814), solicitando-lhe a transferência da quantia de R$ 50.000,00, existente nos processos n. 8000689-65.2021.8.05.0224 e n. 8000711-26.2021.8.05.0224, para conta judicial vinculada a esta reclamação trabalhista.

4. Aguarde-se o prazo de 30 dias, após o qual faça-se o processo

concluso.

5. Intimem-se as partes.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0064400-73.2007.5.05.0661

RECLAMANTE	ILMA GUEDES ROCHA
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA PINTO(OAB: 11639/BA)
ADVOGADO	NELSON LUIS LEMOS VALLADARES(OAB: 20141/BA)
RECLAMADO	JULIA ROSA DA SILVA
RECLAMADO	ESCOLA FAVO DE MEL S/C LTDA - ME
ADVOGADO	FABRICIO FERNANDES COELHO(OAB: 39976/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILMA GUEDES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db57d8e proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. A exequente, ILMA GUEDES ROCHA, e a pessoa jurídica executada, ESCOLA FAVO DE MEL S/C LTDA - ME, apresentaram proposta de acordo, no valor de R$ 50.000,00, prevendo a quitação da obrigação de pagar mediante transferência de valores oriundos dos processos n. 8000689-65.2021.8.05.0224 e n. 8000711-26.2021.8.05.0224, ambos em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca da Cidade de Santa Rita de Cássia/BA. Dispuseram, ainda, as partes que, não ocorrendo a transferência, este processo voltaria ao *status quo ante*.

2. Sendo vedado ao Juiz proferir sentença condicional (art. 492, parágrafo único, do CPC), imperioso, primeiro, verificar a existência de valores nos processos indicados pelas partes.

3. Desse modo, determino que a Secretaria da Vara oficie ao Juízo da Vara Cível da Comarca da Cidade de Santa Rita de Cássia/BA, com cópia da petição de acordo (ID 36c1814), solicitando-lhe a transferência da quantia de R$ 50.000,00, existente nos processos n. 8000689-65.2021.8.05.0224 e n. 8000711-26.2021.8.05.0224, para conta judicial vinculada a esta reclamação trabalhista.

4. Aguarde-se o prazo de 30 dias, após o qual faça-se o processo concluso.

5. Intimem-se as partes.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000689-69.2022.5.05.0661

RECLAMANTE	CRISTOVAO LIMA FIGUEREDO
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO(OAB: 2814/SE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
PERITO	ROBERTO CARLOS GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTOVAO LIMA FIGUEREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 749f722 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Considerando as relevantes manifestações do reclamante, por meio da peça de ID 2e89ad9; considerando que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política (art. 5º, VII, da CF/88); considerando a inexistência de horários livres para remanejamento da perícia designada neste feito, que atendam às motivações religiosas do autor; considerando que o patrono que assina digitalmente a petição de ID 2e89ad9, Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, também patrocina a parte autora da ação trabalhista n. 0000423-48.2023.5.05.0661, ajuizada em face do mesmo Banco réu, com perícia já designada para o dia 26/04/2024, às 08h00, **INTIME-SE** o advogado do reclamante para, em cooperação (art. 6º do CPC), informar a possibilidade de troca dos horários das perícias designadas neste feito e no processo n. 0000423-48.2023.5.05.0661. Ou seja, a perícia neste feito ocorreria no dia 26/04/2024, às 08h00; e, no processo n. 0000423-48.2023.5.05.0661, no dia 26/04/2024, às 19h30. Face à proximidade das perícias, concedo o prazo de **48 horas**, sob pena de cancelamento da perícia designada nesta demanda.

2. Decorrido o prazo supra, faça-se o processo concluso.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001366-22.2010.5.05.0661

RECLAMANTE	CAMILA CRISLANE PRADO DOS SANTOS
ADVOGADO	ISIDRO CARDOSO DA CRUZ(OAB: 14818/GO)
RECLAMADO	JEANE NOVAES DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	AUREA DE OLIVEIRA(OAB: 655-B/BA)
ADVOGADO	VIVIANE DEQUIGIOVANNI(OAB: 19230/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA CRISLANE PRADO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1c3796 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, examinados.

Trata-se de processo migrado para o sistema PJe em decorrência da existência de valores associados, localizados por meio do sistema Projeto Garimpo.

Verifica-se que o depósito de ID. ba3b8c8, efetuado em 14/11/2023, não tem sua origem definida.

Verifica-se ainda que os presentes autos foram arquivados definitivamente em 16/10/2014, em decorrência da extinção da execução por cumprimento integral do acordo homologado pelo Juízo.

Diante disso, oficie-se o Banco do Brasil SA, mantenedora do depósito judicial n. 3800118043221, para prestar informações detalhadas acerca da origem do depósito e do depositante.

Em prol dos princípios da economia e da celeridade processual, concedo ao presente despacho força de ofício.

Notifiquem-se as partes acerca da presente decisão, bem como para requererem o que entender de direito.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001366-22.2010.5.05.0661

RECLAMANTE	CAMILA CRISLANE PRADO DOS SANTOS
ADVOGADO	ISIDRO CARDOSO DA CRUZ(OAB: 14818/GO)
RECLAMADO	JEANE NOVAES DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	AUREA DE OLIVEIRA(OAB: 655-B/BA)
ADVOGADO	VIVIANE DEQUIGIOVANNI(OAB: 19230/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANE NOVAES DE SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1c3796 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, examinados.

Trata-se de processo migrado para o sistema PJe em decorrência da existência de valores associados, localizados por meio do sistema Projeto Garimpo.

Verifica-se que o depósito de ID. ba3b8c8, efetuado em 14/11/2023, não tem sua origem definida.

Verifica-se ainda que os presentes autos foram arquivados definitivamente em 16/10/2014, em decorrência da extinção da execução por cumprimento integral do acordo homologado pelo Juízo.

Diante disso, oficie-se o Banco do Brasil SA, mantenedora do depósito judicial n. 3800118043221, para prestar informações detalhadas acerca da origem do depósito e do depositante.

Em prol dos princípios da economia e da celeridade processual, concedo ao presente despacho força de ofício.

Notifiquem-se as partes acerca da presente decisão, bem como para requererem o que entender de direito.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001139-85.2017.5.05.0661

RECLAMANTE	ADNELIA DE JESUS GONCALVES
ADVOGADO	GILMAR ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 32145/BA)
RECLAMADO	CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IVANA ALVES DE ALMEIDA BRITTO(OAB: 34102/BA)
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADNELIA DE JESUS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e30704b proferida nos autos.

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS – DECISÃO

I – RELATÓRIO.

Nestes autos da execução movida porADNELIA DE JESUS GONCALVES, o executado CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDAapresentou impugnação (id 43bb93e) às contas apresentadas pelo exequente. O servidor calculista apresentou certidão sobre o quantitativo em apreço. Não havendo necessidade e/ou requerimento de outras diligências, os autos estão em ordem para julgamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

JUROS E CORREÇÃO. Como devidamente certificado nos autos, as partes, inclusive a própria impugnante, cometem equívocos na atualização dos valores devidos.

III – DISPOSITIVO.

Em face do exposto, nesta execução movida por ADNELIA DE JESUS GONCALVES, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE**a impugnação oferecida pela executada CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA (id43bb93e**)**, nos termos da fundamentação supra.

FICA A EXEQUENTE CIENTE QUE DEVERÁ APRESENTAR NOVA QUANTIFICAÇÃO, NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE O PROCESSO SER REMETIDO AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

Notifiquem-se as partes.

Barreiras, 18 de Abril de 2024.

CARLOS JOSÉ SOUZA COSTA

Juiz do Trabalho

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

CARLOS JOSE SOUZA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001139-85.2017.5.05.0661

RECLAMANTE	ADNELIA DE JESUS GONCALVES
ADVOGADO	GILMAR ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 32145/BA)
RECLAMADO	CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IVANA ALVES DE ALMEIDA BRITTO(OAB: 34102/BA)
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e30704b proferida nos autos.

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS – DECISÃO

I – RELATÓRIO.

Nestes autos da execução movida porADNELIA DE JESUS GONCALVES, o executado CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDAapresentou impugnação (id 43bb93e) às contas apresentadas pelo exequente. O servidor calculista apresentou certidão sobre o quantitativo em apreço. Não havendo necessidade e/ou requerimento de outras diligências, os autos estão em ordem para julgamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

JUROS E CORREÇÃO. Como devidamente certificado nos autos, as partes, inclusive a própria impugnante, cometem equívocos na atualização dos valores devidos.

III – DISPOSITIVO.

Em face do exposto, nesta execução movida por ADNELIA DE JESUS GONCALVES, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE**a impugnação oferecida pela executada CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA (id43bb93e**)**, nos termos da fundamentação supra.

FICA A EXEQUENTE CIENTE QUE DEVERÁ APRESENTAR NOVA QUANTIFICAÇÃO, NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE O PROCESSO SER REMETIDO AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

Notifiquem-se as partes.

Barreiras, 18 de Abril de 2024.

CARLOS JOSÉ SOUZA COSTA

Juiz do Trabalho

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

CARLOS JOSE SOUZA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000841-88.2020.5.05.0661

RECLAMANTE	MOISEIS FELIX DA SILVA
ADVOGADO	JOANA GABRIELA REIS DA SILVA(OAB: 65166/BA)
RECLAMADO	LUCIANO SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	SYKUE GERACAO DE ENERGIA LTDA.
ADVOGADO	HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA(OAB: 207968/SP)
ADVOGADO	SUZANE CARVALHO RUFFINO PEREIRA(OAB: 367321/SP)
ADVOGADO	ANDRÉ DE MELO RIBEIRO(OAB: 221925/SP)
RECLAMADO	DOMINIO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SYKUE GERACAO DE ENERGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SYKUE GERACAO DE ENERGIA LTDA.

Fica V.Sª notificada para ter vista dos cálculos de liquidação e, querendo, opor impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º da CLT.

Havendo impugnação, deve o reclamado, também, exportar e enviar ao Pje a planilha de cálculos a ser elaborada no sistema Pje-Calc Cidadão. Após, notifique-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 8 dias.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

VITOR ELISEU MACEDO DINIZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001247-90.2012.5.05.0661

RECLAMANTE	JOSE RONALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO LADEIA DE ALMEIDA LESSA(OAB: 16601/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
RECLAMADO	ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL ACAO PELA CIDADANIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RONALDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001247-90.2012.5.05.0661

Fica V.Sa. notificada para: Tomar ciência do alvará eletrônico de ID f137f62, expedido para liberação do crédito líquido integral do Autor, via transferência para a conta bancária indicada na manifestação de ID 3eb52c4.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

ALDO LUIZ TAVARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001267-81.2012.5.05.0661

RECLAMANTE	EUGENICE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO LADEIA DE ALMEIDA LESSA(OAB: 16601/BA)
RECLAMANTE	PATRICIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO LADEIA DE ALMEIDA LESSA(OAB: 16601/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
RECLAMADO	LUCIANO COMASSETTO - ME
ADVOGADO	JORGE ELISIO CARDOSO NEVES(OAB: 26259/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001267-81.2012.5.05.0661

Fica V.Sa. notificada para: Tomar ciência do alvará eletrônico de ID c0a81d3, expedido para liberação do crédito líquido integral da 1ª Reclamante (PATRÍCIA RIBEIRO DA SILVA), via transferência para a conta bancária indicada na manifestação de ID 2d734ce.

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

ALDO LUIZ TAVARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000354-84.2021.5.05.0661

RECLAMANTE	RONALDO CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO	ADOLFO MICLOS JUNIOR(OAB: 57286/BA)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91c56f2 proferida nos autos.

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS – DECISÃO HOMOLOGAÇÃO

I – RELATÓRIO.

Nestes autos da execução movida porRONALDO CAVALCANTI DA SILVA, o executado MASSA FALIDA DO GRUPO ITAPEMIRIMapresentou impugnação (id 1fb1ecc) às contas apresentadas pelo exequente. O servidor calculista apresentou certidão sobre o quantitativo em apreço. Não havendo necessidade e/ou requerimento de outras diligências, os autos estão em ordem para julgamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

CÁLCULOS. SINTONIA COM O TÍTULO EXECUTIVO. HOMOLOGAÇÃO NECESSÁRIA. Tendo por base a quantificação oferecida pelo exequente, a executada apresentou impugnação aos valores apresentados. Pois bem, analisados os aspectos suscitados, conclui-se que a quantificação oferecida pela ré guarda perfeita sintonia com o título executivo, merecendo por isso a correspondente homologação. Não por outra razão, aliás, o exequente concordou plenamente com a manifestação da executada.

III – DISPOSITIVO.

Em face do exposto, nesta execução movida por RONALDO CAVALCANTI DA SILVA, **JULGO PROCEDENTE**a impugnação oferecida pela executada MASSA FALIDA DO GRUPO ITAPEMIRIM **(id**1fb1ecc**).**

HOMOLOGO OS CÁLCULOS DA PLANILHA DE ID 42cce93.

Prossiga-se a execução.

Notifiquem-se as partes.

Barreiras, 18 de Abril de 2024.

CARLOS JOSÉ SOUZA COSTA

Juiz do Trabalho

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

CARLOS JOSE SOUZA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000354-84.2021.5.05.0661

RECLAMANTE	RONALDO CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO	ADOLFO MICLOS JUNIOR(OAB: 57286/BA)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO CAVALCANTI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91c56f2 proferida nos autos.

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS – DECISÃO HOMOLOGAÇÃO

I – RELATÓRIO.

Nestes autos da execução movida porRONALDO CAVALCANTI DA SILVA, o executado MASSA FALIDA DO GRUPO ITAPEMIRIMapresentou impugnação (id 1fb1ecc) às contas apresentadas pelo exequente. O servidor calculista apresentou certidão sobre o quantitativo em apreço. Não havendo necessidade e/ou requerimento de outras diligências, os autos estão em ordem para julgamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

CÁLCULOS. SINTONIA COM O TÍTULO EXECUTIVO. HOMOLOGAÇÃO NECESSÁRIA. Tendo por base a quantificação oferecida pelo exequente, a executada apresentou impugnação aos valores apresentados. Pois bem, analisados os aspectos suscitados, conclui-se que a quantificação oferecida pela ré guarda perfeita sintonia com o título executivo, merecendo por isso a correspondente homologação. Não por outra razão, aliás, o exequente concordou plenamente com a manifestação da executada.

III – DISPOSITIVO.

Em face do exposto, nesta execução movida por RONALDO CAVALCANTI DA SILVA, **JULGO PROCEDENTE**a impugnação oferecida pela executada MASSA FALIDA DO GRUPO ITAPEMIRIM **(id**1fb1ecc**).**

HOMOLOGO OS CÁLCULOS DA PLANILHA DE ID 42cce93.

Prossiga-se a execução.

Notifiquem-se as partes.

Barreiras, 18 de Abril de 2024.

CARLOS JOSÉ SOUZA COSTA

Juiz do Trabalho

BARREIRAS/BA, 18 de abril de 2024.

CARLOS JOSE SOUZA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Vara Do Trabalho De Bom Jesus Da Lapa
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000016-09.2022.5.05.0651

RECLAMANTE	RANGEL DE CARVALHO SOUZA
ADVOGADO	Maurício da Cunha Bastos(OAB: 14463/BA)
ADVOGADO	LUCIANO GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 12720/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
PERITO	ROBERTO CARLOS GOMES
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 273cc0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DO PROCESSO DE N. 0000016-09.2022.5.05.0651

Relatório

RANGEL DE CARVALHO SOUZA ajuizou reclamação trabalhista em face de **BANCO BRADESCO S.A.**, narrando os fatos e fundamentos jurídicos constantes na inicial, que passam a constar aqui como se transcritos estivessem, além de postular os pleitos ali delineados. Juntou procuração e documentos.

BANCO BRADESCO S.A. citado, apresentou defesa, bem como juntou documentos.

Valor da causa fixado na petição inicial.

Decisão de id. 4a27125, deferindo em parte “a Tutela de Urgência Antecipada para determinar que o BANCO BRADESCO S/A no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, reintegre o Reclamante ao seu quadro de empregados, na condição de empregado licenciado, bem como para que reative o plano de saúde ao obreiro e seus dependentes, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00”.
Decisão de id. e168132 indeferindo o pedido de reintegração na agência de Bom Jesus da Lapa, e mantendo a lotação em na agência de Dom Basílio/Ba, por ser o último local da prestação dos serviços.
Depósito de honorários provisionais, conforme ID. 89d1807.
Perícia realizada, com apresentação do respectivo laudo (id. e5a8f0b – fls. 1067 e seguintes).

Audiência de instrução, com a oitiva de depoimento das partes e de suas respectivas testemunhas.

Razões finais pelas partes.

Encerrou-se a fase instrutória do feito.

Conciliações infrutíferas.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Da juntada de documentos

A título de esclarecimento, registra-se que a presunção de veracidade prevista no art. 400 do CPC só terá sua incidência se descumprida a ordem judicial de juntada de documentos, e, jamais, por requerimento da parte.

Desse modo, eventual ausência de documento importante ao feito será matéria apreciada em cada tópico respectivo neste "decisum", não gerando, por si só, os efeitos pretendidos pelas partes.

Justiça Gratuita

O § 3o do artigo 790 da CLT dispõe que "*É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*"
O § 4o do referido artigo estampa que "*O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo."*

No presente caso, inexiste prova de que a parte Autora perceba, atualmente, após sua demissão, salário superior a 40 % do teto do RGPS, razão pela qual defiro o beneplácito ora requerido, principalmente levando-se em linha de conta o princípio do acesso à justiça, ficando indeferida a impugnação ofertada no sendito de indeferimento do beneplácito ao autor.

Aspectos da Reforma Trabalhista

As regras de direito processual têm aplicação imediata. Com relação às regras de Direito Material, mesmo em se tratando de contrato que se findou durante da Reforma Trabalhista, tem-se que as novas disposições de Direito Material a eles se aplicam no entendimento Deste Magistrado.

Da preliminar de ausência de indicação de valor dos pedidos. art. 840, § 1º, da CLT. suscitada pela Ré

No caso, verifico que o Autor apontou, por estimativa, o valor dos pedidos referentes aos pleitos de condenação em pagamento.

Ademais, destaco que o processo do trabalho é regido pelos princípios da informalidade, simplicidade e instrumentalidade das formas. Neste contexto, a petição inicial só poderá ser reputada inepta quando impedir o regular exercício do direito de defesa pela parte ré, o que não é o caso dos autos.
Conforme entendimento do TST, o valor dos pedidos e o valor da causa envolve apenas uma estimativa, não havendo necessidade de sua indicação exata e tampouco de apresentação de planilha de cálculos (A**rt. 12, parágrafo segundo, da IN 41 do TST)**. Por esta razão, não há que falar em incorreção dos valores, nem em limitação da condenação ao valor indicado para cada pedido, muito menos em limitação ao valor da causa, uma vez que o efetivo valor será apurado em liquidação de sentença.

Portanto, considerando-se que a parte Autora indicou o valor dos pedidos condenatórios na peça preambular, não há que falar em desobediência ao parágrafo primeiro do art. 840 da CLT, muito menos em limitação da condenação às quantias indicadas na inicial, uma vez que os valores podem ser indicados por simples estimativa.
Assim, rejeito a impugnação levantada.

Destaco que as especificidades de cada pedido serão analisadas quando do enfrentamento do mérito.

Da prescrição quinquenal

Considerando-se que a presente reclamação foi ajuizada em 25/01/2022, acolho a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX da CF/88, e **declaro prescritas eventuais pretensões condenatórias anteriores a** 25/01/2017, de forma que **acolho a referida prescrição parcial**, **extinguindo o processo com resolução de mérito em relação a esse período** (NCPC, art. 487, II), ressalvadas as pretensões declaratórias, já que estas são imprescritíveis.

Mérito

Da enfermidade de natureza ocupacional. Reintegração.

Narra o Acionante em sua peça vestibular que a sua dispensa imotivada é nula, porque quando do seu desligamento do quadro de funcionários do Banco Reclamado, era portador de doença ocupacional incapacitante e obteve a concessão de auxílio-doença por acidente de trabalho em 17/12/2021, em atenção ao pedido feito perante o INSS em 30/11/2021, decorrente de acidente do trabalho ocorrido em 18/11/2021 (conforme CAT de ID. 6b0ea85), portanto, dentro do período do aviso prévio indenizado (tendo em vista a demissão sem justa causa ocorrida em 18/11/2021, conforme TRCT de ID dec43d5

Assim, defende que a dispensa é nula, por estar o Autor acometido

de doença ocupacional, motivo pelo qual requer a reintegração do Autor, por conta da estabilidade acidentária, requer o "*Pagamento dos salários não pagos, no vencido e vincendo, 13º salário, gratificação semestral, participação nos lucros e/ou resultados, auxílios alimentação e auxílio cesta alimentação e recolhimento fundiário.*"; "I*ndenização correspondente ao FGTS do período da dispensa até a efetiva reintegração*"; além da retificação da CTPS, pagamento de pensionamento mensal e de indenização por dano moral, dentre outros.

A ex-empregadora alega que o Autor "*não executou tarefas repetitivas, nem mesmo digitação, sendo suas atividades, em verdade, bastante variadas e moderadas do ponto de vista físico, não se podendo falar, ainda, em jornada* exaustiva. É fato notório que as tarefas laborais de um gerente de agência bancária são variadas e envolvem, principalmente, trabalho intelectual, gerenciamento de sua equipe e atendimento aos clientes, que não oferecem risco para o desenvolvimento de doenças musculoesqueléticas, pois não o obrigam a manter posturas forçadas e gestos repetitivos".

Acrescenta que o Autor nunca trabalhou em jornada exaustiva, e que sempre usufruiu férias. Ademais, alega que "durante todo o vínculo empregatício o reclamante foi submetido a exames médicos periódicos a cada 4 meses, sendo sempre considerado apto para o trabalho, nunca sendo evidenciada nenhuma doença relacionada ao trabalho e, ainda, o reclamante assinou todos os respectivos atestados de saúde ocupacional, demonstrando a sua concordância".

Pois bem.

O Reclamante comprovou que foi dispensado sem justa causa no dia 18/11/2021, mediante aviso prévio indenizado (TRCT de dec43d5), no qual consta a ressalva de que, na data da homologação rescisória, o Autor apresentou atestados referentes a doenças ocupacionais. O obreiro também demonstrou que usufruiu de AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO – ESPÉCIE 91, o qual foi concedido no dia 17/12/2021, com validade até 30/01/2022 (id.19c79f0), ou seja, dentro do prazo do aviso prévio. Ainda, no curso do processo, foi demonstrada a prorrogação do auxílio doença sob a espécia 91 até 30/04/2022 (ID. 3289a55).

Destaca-se, ainda, que houve emissão da CAT em 18/11/2021, conforme se extrai do documento de ID. 6b0ea85.
Os exames médicos colacionados aos autos apontam sinais de tenossinovite nos tendões do túnel do carpo, tenossinovite do 1o túnel (de *quervain*), conforme ressonância magnética de fl. 39/40 do pje. Ainda, nos exames de fls. 41 a 43 do pje, constam sinais de tendinopatia do supra-espinhal e infra-espinhal, bursite, tenossinovite bicipital, sinais de sobrecarga acrômio-clavicular, epicondilitie lateral, neuropatia, dentre outros.

Não obstante, no laudo pericial de id.- e5a8f0b, após anamnese do Autor, e análise dos documentos médicos coligados os autos, o Senhor perito concluiu que o quadro osteomuscular do obreiro é multifatorial, conforme se observa abaixo:

"As alterações evidenciadas nos membros superiores do Reclamante não são decorrentes de lesão traumática AGUDA. Estas alterações são degenerativas crônicas, de natureza endógena, tendo em vista que o Periciado laborou NORMALMENTE em sua rotina na Ré até novembro de 2021, quando procurou avaliação médica e realizou vários exames onde ficaram evidenciados sinais clínicos sugestivos inflamatórios conforme demostra em alguns exames com sinais incipientes. Salienta-se ainda que não houve qualquer registro documental de acidente e durante todo o pacto laboral não ocorreu nenhum afastamento previdenciário em virtude de tais patologias, sendo o INSS notificado pelo Reclamante em 30/11/2021 que foi reconhecido pela autarquia com incapacidade laboral temporária.

As alterações evidenciadas nos exames de imagens são incontestáveis, requerendo acompanhamento médico, medicamentoso, fisioterápico. As doenças das quais o Periciado é portador são comuns, multifatoriais, no entanto pode agravar na exposição diária frente a muitas profissões. Estas doenças osteomusculares geralmente não causa incapacidade total, no entanto podem ocorrer fases de agudização culminando com períodos de incapacidade.

Quanto à análise de potencial laborativo conforme exame físico pericial realizado nesta data, as lesões evidenciadas nos exame apresentado não determina uma redução definitiva da capacidade laborativa, mas aponta que o Periciado neste momento, apresenta uma incapacidade laborativa temporária para função de bancário que geralmente com repouso recupera em média com noventa dias.".

Nesse ensejo, o Senhor Perito consignou que existe incapacidade temporária e parcial para o labor, e que as enfermidades apresentadas pelo Demandante seriam multifatoriais, e que

poderiam se agravar com exposição diária frente a muitas profissões.

Destaco, ainda, que, nas respostas aos quesitos feitos pelas partes, o perito confirmou que o Autor possui todas as enfermidades alegadas na inicial, a saber: -SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO; TENOSSINOVITE DO EXTENSOR ULNAR DO CARPO ; TENOSSINOVITE EM FLEXORES DO CARPO; TENOSSINOVITE EM EXTENSOR DO CARPO; TENDINOPATIA ULNAR DO CARPOSUPRA ESPINHAL E INFRAESPINHAL; NEUROPATIA ULNAR MOTORA, DO TIPO AXONAL; ESPESSAMENTO DO NERVO MEDIANO; e EPICOINDILITE MEDIAL E LATERAL. Nesse sentido, destaco a resposta do *expert (e5a8f0b)*:

"*6.*O reclamante possui todas as enfermidades alegadas no final da página 4 e início da página 5 da petição inicial? Em caso negativo, como dar credibilidade
a tal reclamação trabalhista?
Os exames de imagens anexados nos autos corroboram com afirmativa."***.***

Diante desse quadro, saliento que, embora o *expert* tenha cumprido seus misteres com diligência e probidade, este juízo não fica adstrito às conclusões periciais, no caso de existirem provas em sentido contrário.

Nesse sentido, verifico que as demais provas dos autos confirmam que a enfermidades apresentadas pelo Reclamante tinham ligação com o trabalho.

Explico.

Primeiramente, destaco que, após perícia do INSS, a Autarquia Previdenciária concedeu diversos benefícios previdenciários ao Reclamante sob a espécie 91 (auxílio-doença por acidente do trabalho), ou seja, reconheceu o nexo técnico epidemiológico entre as doenças osteomusculares apresentadas pelo obreiro e o labor desempenhado na agência bancária.

Ademais, o médico ortopedista Dr. Eduardo Clemente (CRM 12839), na "Comunicação de Acidente do Trabalho -CAT" de fl. 37 do pje, consignou que o Reclamante sofria de LER (lesão por esforço repetitivo), com diagnóstico provável de síndrome do túnel do carpo bilateral (cid G56. 0) e síndrome do manguito rotador (cid M75. 1), dentre outros. Portanto, no momento da emissão da CAT, houve reconhecimento do nexo causal entre as mencionadas enfermidades e o tipo de labor efetuado na empresa ré, ficando expresso que a causa da situação geradora da doença seria "atividade laboral, devido movimentos repetitivos".

O exame de eletroneuromiografia aponta síndrome do túnel do carpo incipiente, além de achados compatíveis com neuropatia ulnar sensitiva, do tipo axonal mielínico, incipiente (29036b1). Convém reiterar que os exames de ressonância magnética de fls. 39/43 também confirmam as enfermidades osteomusculares, as quais já existiam à época da demissão, confirmadas no prazo do aviso prévio indenizado.

Ademais, a parte Ré não trouxe aos autos o ASO demissional do obreiro, a fim de atestar a plena capacidade laboral do Reclamante à época da demissão sem justa causa. Muito menos foram colacionados ao processo outros exames médicos periódicos que deveriam ter sido feitos ao longo do contrato de trabalho, cujo ônus da prova era da parte ré.

Consigne-se, ademais, que a única testemunha ouvida em audiência, indicada pela empresa ré, a saber, Sr. Diego Rosa Arraes, confirmou que o Autor realizava trabalhos que demandavam esforço físico, a exemplo dos abastecimentos BDN e Expresso. Ademais, ficou confirmado que "oitenta por cento da jornada do reclamante era utilizando o computador; que o reclamante também digitava quando estava no caixa". É o que se extrai do relato abaixo:

"que trabalha para o reclamado há cerca de cinco anos; que trabalhou com o reclamante na agência de Dom Basílio desde a admissão do depoente e por cerca de dois anos contínuos, até o reclamante ser desligado; que o reclamante era o gerente geral; que entrou como escriturários e, após seis meses, passou a caixa; que, como a agência era pequena, contando com apenas três funcionários, todos faziam várias atividades; que o reclamante fazia atendimento ao público, atendimento ao Caixa, abastecimentos de BDN e Expresso, e outras atividades, já que a agência era de pequeno porte; que o reclamante também realizava reuniões e visitas (uma a duas vezes por semana); que todos os dias realizavam as atividades acima citadas; que acredita que as cadeiras tinham apoio de braço, mas não tem certeza; que atualmente a cadeira do reclamante tema apoio de braço; que a mesa tinha regulagem de altura, mas não funcionava; que não havia punho para os pés; que não lembra se o reclamante possuía apoio

para os punhos, mas o depoente sim, embora afirme que não o considerava adequando; que os teclados tinham ajuste de altura; que o depoente sente dores na coluna e punhos; que, antes, tinha receio de informar esses sintomas no exame periódico, com medo de ser desligado, mas atualmente já descreve; que o médico nada mencionou sobre tais informações quando do exame, já que é bem rápido; que apenas usou o canal Viva Bem quando pegou COVID que o canal Viva Bem propicia consulta telepresenciais com o médico; que nunca teve visita de psicólogos na agência; que nunca teve acesso aos exames periódicos do reclamante que uma via do exame periódico fica na agência e outra, na clínica; que os exames eram realizados na clínica e não na agência; que oitenta por cento da jornada do reclamante era utilizando o computador; que o reclamante também digitava quando estava no caixa

Urge salientar que a atividade de abastecimento BDN ou Expresso se trata da alimentação do próprio caixa eletrônico com dinheiro, o que também foi confirmada pelas duas testemunhas indicada pela parte Autora, nos autos do processo conexo a este, sob o n.0000365-12.2022.5.05.0651.

Diante desse quadro, e conforme já esclarecido alhures, foi deferido pelo INSS o benefício de auxílio-doença doença decorrente de acidente do trabalho, cuja necessidade de prorrogação foi também confirmada, tendo em vista a permanência do quadro álgico e limitante.

Ademais, embora a empresa Ré tenha trazido aos autos cartilhas sobre saúde ocupacional, orientações laborais, bem como o documento de ID. f0be387, referente à evolução geral do mobiliário do Bradesco ao longo do tempo, o relato da única testemunha ouvida na audiência do presente feito confirmou que as condições ergonômicas de trabalho, especificamente, na agência de Dom Basílio, onde trabalhava o Autor, não atendiam de forma satisfatória às normas de ergonomia. Isso porque “a mesa tinha regulagem de altura, mas não funcionava; que não havia punho para os pés; que não lembra se o reclamante possuía apoio para os punhos, mas o depoente sim, embora afirme que não o considerava adequando”. Nesse ensejo, fica demonstrado que não funcionava a regulagem da altura da mesa, e que não havia apoio para os pés.

Ora, se 80% do trabalho do Reclamante era com computador, e se a regulagem da altura da mesa não funcionava e não havia apoio para os pés, fica evidenciado que o ambiente laboral era inadequado. Também fica comprovada a culpa da empresa ré ao não providenciar a devida manutenção e troca dos mobiliários que não atendiam às normas de ergonomia.

Ainda, não é demais destacar que o próprio *expert* do juízo confirmou que as doenças das quais o Periciado é portador podem se “agravar na exposição diária frente a muitas profissões”.

Assim, fica nítido que o ambiente laboral da Reclamante (sem mobiliário ergonômico adequado) e o tipo de trabalho exercido na Reclamada (com movimentos repetitivos, bem como o excesso de atividades desempenhadas) tiveram relação direta com a incapacidade temporária do Autor para o trabalho. Nesse passo, reitero que o nexo causal foi reconhecido pela própria Autarquia Previdenciária, a qual tem critérios rígidos para o deferimento do auxílio doença acidentário. Logo, fica patente o nexo causal entre o labor e as enfermidades osteomusculates (dentre elas, síndrome do túnel do carpo).

Nessa toada, passo a investigar a existência de responsabilidade da empresa ré, no caso em apreço.

Em regra a responsabilidade do empregador por danos aos seus empregados é de ordem subjetiva, consoante dispõe o artigo 7°, inciso XXVIII. Contudo, quando a atividade desenvolvida pelo contratante for atividade de risco, tem-se que a responsabilidade por eventuais danos causados aos empregados é de natureza objetiva, independente de culpa, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, de aplicação subsidiária ao Direito do Trabalho.

A atividade de risco se caracteriza quando a atividade desenvolvida pelo causador do dano oferece ao ofendido um ônus maior do que aos demais membros da coletividade. Vale ressaltar, ainda, que o risco corresponde à probabilidade da ocorrência de um evento que possa causar dano, enquanto perigo é a situação ou condição em que o risco seja acentuado.

No caso dos autos, tem-se que a atividade do Autor não é considerada de risco, sendo aplicável a responsabilidade subjetiva (elemento subjetivo de dolo ou culpa, nexo causal e dano).

O artigo 157 da CLT, no seu inciso I dispõe:

"Art. 157 - Cabe às empresas:

I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho"

Nessa ordem de ideias, e com base no relato testemunhal acima colacionado, fica evidenciada a culpa da empresa Ré ao não disponibilizar condições de trabalho adequadas, principalmente no que tange ao mobiliário da agência, propiciando, assim, o desencadeamento e evolução de doenças relacionadas à postura e a movimentos repetitivos, como os apresentados pelo obreiro (LER/DORT). Ademais, a parte ré sequer comprovou que implementara uma política efetiva no combate ao desgaste físico e mental dos trabalhadores, já que, no próprio laudo do *expert*, consta que não eram concedidas pausas, muito menos eram feitas ginásticas laborais. Ora, incumbia à reclamada o dever de implementar medidas que neutralizassem os impactos na coluna, ombros, mãos e punhos do Reclamante, o que não foi feito, evidenciando uma certa desídia da parte Ré para com as condições de exercício do labor do Reclamante e dos demais funcionários da agência de Dom Basílio. Presente, portanto, o elemento subjetivo da culpa, já que foi comprovado que a empresa não obedeceu ao dever de "cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho", previsto no art. 157 da CLT.

Assim, demonstrada a culpa do empregador e o nexo causal entre as enfermidades e o labor, passo à análise dos pleitos condenatórios autorais atrelados à doença.

Tendo em vista que a empregadora é considerada culpada ao não propiciar boas condições laborais ao Autor, sendo o labor uma causa que contribuiu para o surgimento do quadro álgico osteomuscular do Autor , tem-se que é aplicável ao caso a seguinte súmula:

Súmula nº 378do TST

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991.(inserido item III) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 da SBDI-1 - inserida em 01.10.1997)

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, **salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de empreg**o. (primeira parte - ex-OJ nº 230 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)**(NEGRITO DO JULGADOR)**

III – III - O empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego decorrente de acidente de trabalho prevista no n no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Prosseguindo nos trilhos da decisão, tendo em vista que, em 18/11/2021, o Autor recebeu aviso prévio indenizado, e que em 17/12/2021, ou seja, no prazo de projeção do aviso prévio indenizado, o INSS concedeu auxílio-doença por acidente de trabalho -espécie 91, ficou demonstrado que o Reclamante, no momento da despedida, era detentor de estabilidade (art. 118 da Lei 8.213, de 24 de julho 1991), motivo pelo qual declaro a nulidade da despedida perpetrada pela ré, tendo em vista que o obreiro já era detentor de estabilidade por acidente do trabalho. Ato contínuo, confirmo a decisão de i. 4a27125 que antecipou a tutela, determinando a reintegração do obreiro ao Trabalho e confirmando a disponibilização do plano de saúde ao Autor e seus dependentes, na forma em que era fornecido durante o contrato de trabalho.

Por conseguinte, determino que a empresa ré Retifique a C.T.P.S. do autor para fazer constar, naquele documento, sem efeito a despedida ilegal ocorrida em 18.11.2021, e para que seja anotada a suspensão do contrato de trabalho a partir de 18.11.2021 em razão de acidente de trabalho reconhecido pelo INSS.

Em cinco dias após o trânsito em julgado, mantido o seu conteúdo , deverá a parte Autora ser intimada a depositar a CTPS na Secretaria da Vara. Após, a primeira empresa Ré será intimada a proceder às retificações na CTPS, considerando as datas aqui fixadas, em até dez dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada ao teto máximo de R$ 1.000,00. Se a primeira Ré não proceder às anotações, deverá a Secretaria da Vara fazer e em quaisquer dos casos , jamais poderá constar que as anotações na CTPS se deram por ordem judicial.

Prosseguindo, considerando que perícia médica constatou incapacidade laboral parcial e temporária, e considerando que o caso dos autos se amolda à parte final do inciso II da Súmula 378 do TST ("salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego"), esclareço que os 12 meses da estabilidade

provisória devem ser contados a partir desta sentença, a qual reconheceu a doença profissional.

Diante disso, condeno a Reclamada ao Pagamento dos salários não pagos, no vencido e vincendo, 13º salário, gratificação semestral, participação nos lucros e/ou resultados, auxílios alimentação e auxílio cesta alimentação e recolhimento fundiário, ou seja, a remuneração devida desde o dia imediatamente posterior à sua dispensa até a efetiva reintegração do obreiro no emprego (confirmada com esta sentença). Desse total, devem ser abatidos os valores do benefício de auxílio-doença acidentário, bem como os valores porventura já recebidos, por conta da tutela de urgência parcialmente deferida (o Autor já se encontra reintegrado e trabalhando).

Danos morais

O Autor requer o pagamento de indenização por danos morais no total de R$ 185.045,60, em decorrência do acidente de trabalho e doenças ocupacionais acometidas no reclamante durante o liame empregatício.

Pois bem.

O Dano Moral se caracteriza por ser uma lesão a direito da personalidade(honra, saúde, paz de espírito e etc) que atinge o ser humano ou até mesmo a pessoa jurídica em certos casos.

Nesse ensejo, no que se refere ao pedido vinculado às doenças de cunho ocupacional do Autor, são patente as lesões aos direitos da personalidade do obreiro, haja vista que foi acometido de enfermidades por ato culposo da empregadora que não se atentou ao seu dever de **cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, haja vista que não empregou esforços para propiciar ao Autor melhores condições de labor que não desencadeassem ou agravassem sua enfermidade**

Assim, o dano causado à honra e à saúde do trabalhador merecem ser indenizado, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, inciso III, o art. 5o, I, e o art. 7o, XX, todos da CF/88 c.c. artigos 186, 187, 927 e 932, inciso III do Código Civil.

Em caso de lesão à esfera extrapatrimonial, o Juiz deve arbitrar o valor da indenização por dano moral tendo em vista o caráter pedagógico, compensatório e principalmente para se evitar o enriquecimento ilícito.

Desde já em relação à tarifação de indenização trazida pela Reforma trabalhista, vale transcrever o que o STF decidiu : O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o tabelamento das indenizações por dano extrapatrimonial ou danos morais trabalhistas previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá ser observado pelo julgador como critério orientador de fundamentação da decisão judicial. Isso não impede, contudo, a fixação de condenação em quantia superior, desde que devidamente motivada. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 23/6. A Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) introduziu na CLT os artigos 223-A e 223-G, parágrafos 1º, incisos I, II, III e IV, 2º e 3º, que utilizam como parâmetro para a indenização o último salário contratual do empregado e classificam as ofensas, com base na gravidade do dano causado (leve, média, grave ou gravíssima).

O tema chegou ao STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6050, de autoria da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra); 6069, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e 6082, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI).
(https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=509630&tip=UN)

Assim sendo, tem-se que o tabelamento trazido pela Reforma trabalhista não é teto.

Diante do exposto, tenho que o valor vindicado pelo autor na exordial é exorbitante. Defiro o pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por entender justo e razoável para o caso, tendo em vista os danos à saúde e integridade física do autor (Art. 223-C, da CLT), que são bens imateriais.

Danos materiais

Em relação aos danos materiais, tem-se que estes são os prejuízos financeiros de ordem patrimonial que a pessoa tem em decorrência

de um ato ilícito. O artigo 950 do CC vaticina que: *"Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu"*. Ainda, o parágrafo único do referido artigo estampa que *"O prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez."*

O Senhor Perito, em seu laudo, foi categórico ao asseverar que: "as lesões evidenciadas nos exame apresentado não determina uma redução definitiva da capacidade laborativa, mas aponta que o Periciado neste momento, apresenta uma incapacidade laborativa temporária para função de bancário que geralmente com repouso recupera em média com noventa dias." (e5a8f0b)*.*

Nesse caso, considerando que o perito do juízo, em julho de 2023, detectou apenas incapacidade parcial e temporária do Autor, e que tal incapacidade temporária e parcial seria para atividades bancárias, por conseguinte, não há que falar em danos permanentes. Assim, entendo que a pequena e temporária redução da capacidade laborativa não enseja direito a pensionamento mensal, na forma requerida pelo Autor. Assim, INDEFIRO os pedidos de letra "f" do rol de pleitos da inicial.

Vale ressaltar que já houve o deferimento dos salários mensais referentes ao período de afastamento até a efetiva reintegração.

- Dos honorários periciais

Sabendo-se que foi reconhecido, neste *decisum*, a existência de doença ocupacional e de incapacidade laboral, verifico que a parte Autora sagrou-se vencedora na pretensão objeto da perícia.

Assim, tem-se que, nesse caso, deverá a parte Reclamada arcar com os honorários periciais, os quais arbitro em R$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do *caput* do art. 790-B, da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/17, em favor do Perito. Desse total deverão ser deduzidos os valores já adiantados pela empresa ré.

Juros e correção monetária

No julgamento das ADCs 58 e 59 (que objetivavam ver declarada a constitucionalidade dos artigos 879, §7º e 899, §1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), na redação dada pela Lei nº 13.467/2017, bem como do art. 39, caput e §1º, da Lei 8.177 de 1991), e das Adins 5867 e 6021, o Plenário do STF, em sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2020, afastou a TR das condenações trabalhistas, acolhendo a sua inconstitucionalidade, por 6 votos a 4. Assim, seguindo o voto do Ministro Relator Gilmar Mendes, firmou-se o entendimento de que deve ser utilizado, na Justiça do Trabalho, o mesmo critério de juros e correção monetária aplicado nas condenações cíveis em geral, conforme se observa a partir da íntegra do julgado: "*Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade e as ações declaratórias de constitucionalidade, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017. Nesse sentido, há de se considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase prejudicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)*".

Dessa forma, com base no julgamento ocorrido no dia 18/12/2020, o plenário do STF afastou a aplicação da TR na correção monetária de créditos trabalhistas, de maneira que, enquanto não sobrevier legislação específica, a correção monetária deve observar a seguinte modulação: a) Todos aqueles pagamentos realizados utilizando a TR, IPCA-E ou qualquer outro índice, no tempo e modo oportuno de forma judicial ou extrajudicial, inclusive os depósitos judiciais e juros de mora de 1% ao mês, são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão; e b) Aos processos em curso que estejam sobrestados ou em fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, devem ter aplicação de forma retroativa da taxa Selic, juros e correção monetária sob pena de alegação de futura inexigibilidade .

Assim, **em razão da decisão vinculante proferida pelo Plenário do STF** n**o julgamento das ADCs 58 e 59, e das Adins 5867 e 6021, a qual deve ser obedecida por todos os tribunais**

trabalhistas, e considerando-se as especificações contidas no acórdão proferido pelo STF em, 07/04/2021, deve ser aplicável ao caso dos autos os seguintes índices:

" (…) 6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juroslegais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e
Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º,da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualizaçãomonetária, cumulação que representaria bis in idem"

Nas indenizações por dano moral, deverá incidir a taxa SELIC a partir do arbitramento da indenização, uma vez que a referida taxa já engloba juros e correção monetária.
Por fim, não prospera a pretensão de exclusão do índice de juros de 1%, na fase extrajudicial, uma vez que o entendimento vinculante do STF, exposto no excerto do acórdão acima trasncrito, determina a aplicação de **juros legais, conforme art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, na fase extrajudicial.**
Destaca-se que os embargos de declaração proferidos pelo STF, nas ADCs 58 e 59 do STF, na data de 25/10/2021, tiveram o condão apenas de sanar o erro material contido na fundamentação do acórdão, referente ao período de incidência do IPCA-E (na fase pré-judicial) e da taxa SELIC (após o ajuizamento da ação), sem, contudo retirar a incidência dos juros legais na fase extrajudicial.

Imposto de renda e contribuição previdenciária

A lei não transfere aos empregadores a responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda. Assim, serão devidamente observados os valores e limites de recolhimento vigentes à época própria de pagamento. Com relação à contribuição previdenciária, a lei também não transmite aos empregadores a responsabilidade pelo pagamento da parte cabível ao obreiro. Observem-se os parâmetros contidos na Súmula 368 do C.TST.

Honorários de sucumbência – sucumbência recíproca – Reclamante beneficiário da Justiça gratuita

Diante da sucumbência recíproca das partes, e diante dos parâmetros estabelecidos no artigo 791-A da CLT, como a localidade da prestação de serviços, a complexidade da causa, a atuação e o grau de zelo dos procuradores, condeno:

1- A reclamada aos pagamento de honorários advocatícios no patamar de 10%, a ser calculados sobre os pedidos procedentes/parcialmente procedentes.

2 -A parte reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 10% sobre os pedidos improcedentes, em condições de suspensão de exigibilidade por dois anos, na forma da ADI 5766, tendo em vista que a parte Autora é beneficiária da justiça gratuita.

Dispositivo

Ante o exposto e com base na fundamentação supra que integra esta decisão, decide este juízo rejeitar as preliminares arguidas e **declarar prescritas eventuais pretensões condenatórias anteriores a** 25/01/2017, de forma que **acolho a referida prescrição parcial**, **extinguindo o processo com resolução de mérito em relação a esse período** (NCPC, art. 487, II), ressalvadas as pretensões declaratórias, já que estas são imprescritíveis.
No mérito propriamente dito, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação de **RANGEL DE CARVALHO SOUZA** em face de **BANCO BRADESCO S.A.** para:
1- Declarar a nulidade da despedida perpetrada pela ré, tendo em vista que o obreiro já era detentor de estabilidade (art. 118 da Lei 8.213, de 24 de julho 1991, c/c Súmula 378,II, do TST), tendo em vista a concessão, pelo INSS, de auxílio doença por acidente de trabalho, no curso do aviso prévio. Ato contínuo, confirmo a decisão de id. 4a27125 que antecipou a tutela, determinando a reintegração do obreiro ao Trabalho e confirmando a disponibilização do plano de saúde ao Autor e seus dependentes, na forma em que era fornecido

durante o contrato de trabalho.

2 - determinar que a empresa ré Retifique a CTPS. do autor para fazer constar, naquele documento, sem efeito a despedida ilegal ocorrida em 18.11.2021, e para que seja anotada a suspensão do contrato de trabalho a partir de 18.11.2021 em razão de acidente de trabalho reconhecido pelo INSS.

Em cinco dias após o trânsito em julgado, mantido o seu conteúdo , deverá a parte Autora ser intimada a depositar a CTPS na Secretaria da Vara. Após, a primeira empresa Ré será intimada a proceder às retificações na CTPS, considerando as datas aqui fixadas, em até dez dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada ao teto máximo de R$ 1.000,00. Se a primeira Ré não proceder às anotações, deverá a Secretaria da Vara fazer e em quaisquer dos casos , jamais poderá constar que as anotações na CTPS se deram por ordem judicial.

3- Condenar a reclamada ao pagamento dos seguintes valores:
- Pagamento dos salários não pagos, no vencido e vincendo, 13º salário, gratificação semestral, participação nos lucros e/ou resultados, auxílios alimentação e auxílio cesta alimentação e recolhimento fundiário, ou seja, a remuneração devida desde o dia imediatamente posterior à sua dispensa até a efetiva reintegração do obreiro no emprego (confirmada com esta sentença). Desse total, devem ser abatidos os valores do benefício de auxílio-doença acidentário, bem como os valores porventura já recebidos, por conta da tutela de urgência parcialmente deferida (o Autor já se encontra reintegrado e trabalhando), a fim de evitar locupletamento ilícito. Tal valor deverá ser apurado após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença.
- **pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por entender justo e razoável para o caso, tendo em vista os danos à saúde e integridade física do autor (Art. 223-C, da CLT), que são bens imateriais.**

Determino que a apuração dos valores devidos seja feita por liquidação de sentença, devendo ser observada evolução salarial do obreiro, a ser apurada em liquidação de sentença. Autorizo a dedução/compensação de valores pagos sob o mesmo título,evitando o locupletamento ilícito. Na ausência de documentos, deverá ser utilizado como parâmetro o valor da última remuneração do Autor, indicada no TRCT.
Honorários advocatícios conforme fundamentação.
Arbitro à condenação o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Custas pela Reclamada no importe R$ 800,00.
Concedo o benefício da justiça gratuita à parte Reclamante.
Considerando que ficou constatado que o trabalho atuou como concausa para o agravamento da enfermidade do autor, deverá a parte Reclamada arcar com os honorários periciais, os quais arbitro em R$2.000,00 (dois mil reais), **nos termos do *caput* do art. 790-B, da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/17, em favor do Perito. Desse total deverão ser deduzidos os valores jpa adiantados pela empresa ré.**
Juros e correção monetária conforme constam em tópico próprio na fundamentação.

A contribuição previdenciária deverá incidir sobre as parcelas eminentemente remuneratórias na forma do artigo 28 da lei 8.2012/91, a cargo da Reclamada, autorizada a dedução da parte cabível ao reclamante, pois a referida lei não repassa a responsabilidade pelo valor relativo ao empregado, mas somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda sobre as parcelas tributáveis na forma da lei, sendo que os juros de mora não integram a base de cálculo, conforme OJ-SDI1-400 do TST. Ainda, o imposto de renda deverá ser calculado conforme Instrução Normativa 1.127 de 07/02/2011. Por fim, em relação aos descontos fiscais e previdenciários, observar os parâmetros da Súmula 368 do TST.
Intimem-se as partes. Nada mais.

SENTENÇA DO PROCESSO DE N. 0000365-12.2022.5.05.0651

Relatório

RANGEL DE CARVALHO SOUZA ajuizou reclamação trabalhista em face de BANCO BRADESCO S.A., narrando os fatos e fundamentos jurídicos constantes na inicial, que passam a constar aqui como se transcritos estivessem, além de postular os pleitos ali delineados. Juntou procuração e documentos.

BANCO BRADESCO S.A, devidamente citada, apresentou defesa única, aduzindo os argumentos ali delineados. Foram juntados procuração e documentos.
Audiência de instrução com oitiva das partes e de duas

testemunhas indicadas pelo Autor e de uma testemunha indicada pela parte ré.
Conciliações infrutíferas.
Razões finais reiterativas
É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Da juntada de documentos

A título de esclarecimento, registra-se que a presunção de veracidade prevista no art. 400 do CPC só terá sua incidência se descumprida a ordem judicial de juntada de documentos, e, jamais, por requerimento da parte.

Desse modo, eventual ausência de documento importante ao feito será matéria apreciada em cada tópico respectivo neste "decisum", não gerando, por si só, os efeitos pretendidos pelas partes.

Aspectos da Reforma Trabalhista

As regras de direito processual têm aplicação imediata. Com relação às regras de Direito Material, mesmo em se tratando de contrato que se findou durante da Reforma Trabalhista, tem-se que as novas disposições de Direito Material a eles se aplicam no entendimento Deste Magistrado.

Justiça Gratuita

O § 3o do artigo 790 da CLT dispõe que "*É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*"
O § 4o do referido artigo estampa que "*O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo."*

No presente caso, inexiste prova de que a parte Autora perceba, atualmente, após sua demissão, salário líquido superior a 40 % do teto do RGPS, razão pela qual defiro o beneplácito ora requerido, principalmente levando-se em linha de conta o princípio do acesso à justiça, ficando indeferida a impugnação ofertada pelas partes Reclamadas.

Da preliminar de ausência de indicação de valor dos pedidos. art. 840, § 1º, da CLT. suscitada pela Ré

No caso, verifico que o Autor apontou, por estimativa, o valor dos pedidos referentes aos pleitos de condenação em pagamento.

Ademais, destaco que o processo do trabalho é regido pelos princípios da informalidade, simplicidade e instrumentalidade das formas. Neste contexto, a petição inicial só poderá ser reputada inepta quando impedir o regular exercício do direito de defesa pela parte ré, o que não é o caso dos autos.
Conforme entendimento do TST, o valor dos pedidos e o valor da causa envolve apenas uma estimativa, não havendo necessidade de sua indicação exata e tampouco de apresentação de planilha de cálculos (A**rt. 12, parágrafo segundo, da IN 41 do TST)**. Por esta razão, não há que falar em incorreção dos valores, nem em limitação da condenação ao valor indicado para cada pedido, muito menos em limitação ao valor da causa, uma vez que o efetivo valor será apurado em liquidação de sentença.

Portanto, considerando-se que a parte Autora indicou o valor dos pedidos condenatórios na peça preambular, não há que falar em desobediência ao parágrafo primeiro do art. 840 da CLT, muito menos em limitação da condenação às quantias indicadas na inicial, uma vez que os valores podem ser indicados por simples estimativa.
Assim, rejeito a impugnação levantada.

Destaco que as especificidades de cada pedido serão analisadas quando do enfrentamento do mérito.

Da prescrição quinquenal

Considerando-se que a presente reclamação foi ajuizada em 14/07/2022, acolho a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX da CF/88, e **declaro prescritas eventuais pretensões condenatórias anteriores a** 14/07/2017, de forma que **acolho a referida prescrição parcial**, **extinguindo o**

processo com resolução de mérito em relação a esse período (NCPC, art. 487, II), ressalvadas as pretensões declaratórias, já que estas são imprescritíveis.

Mérito

- DA INTEGRAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS NO 13º. SALÁRIO CONFORME SÚMULA 253/TST E SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA PLR – Participação nos lucros e/ou resultados.

Em relação às gratificações semestrais, importa ressaltar que tais parcelas possuem natureza salarial, pagas com habitualidade, duas vezes ao ano.

Por conta disso, considerando-se que a gratificação semestral é elemento formador da remuneração, por imposição legal e constitucional, deve integrar a base de cálculo do 13o salário. No mesmo sentido, a Súmula 253, do TST: "*A Gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Repercute, contudo, pelo seu duodécimo na indenização por antiguidade e na gratificação natalina*".

Portanto, é devida a integração da gratificação semestral na base de cálculo do 13o.

Ademais, Consoante dispõem as convenções coletivas anexas, a exemplo da CCT 2018/2020, a PLR "corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial (...)" (id. 154aadb). Destaco que foram colacionados ao processo as normas coletivas da PLR de todo o período não prescrito.
Reitere-se que a gratificação semestral é uma verba fixa, já que sempre é paga em junho e em dezembro de cada ano.
Inclusive, o entendimento do E. TRT5 é o de que a gratificação semestral constitui verba fixa de natureza salarial, devendo compor a base de cálculo da participação nos lucros e resultados, nos moldes do que estabelecem as convenções coletivas da categoria (TRT-5 - RO: 224003520065050195 BA 0022400-35.2006.5.05.0195, Relator: DALILA ANDRADE, 2ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 07/11/2006). Em idêntico sentido, ainda destaco o entendimento do TST acerca do tema:

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INTEGRAÇÃO. NORMA COLETIVA 1. Consoante a jurisprudência assente do Tribunal Superior do Trabalho, a gratificação semestral, paga com habitualidade, ainda que semestral, reveste-se de natureza salarial, na forma do art. 457, § 1º, da CLT, devendo integrar a participação nos lucros e resultados, cuja base de cálculo, prevista em norma coletiva, consiste no salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial. 2. Recurso de revista do Reclamado de que não se conhece. (RR - 291-30.2014.5.04.0662 , Relator Ministro: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 09/11/2016, 4a Turma, Data de Publicação: DEJT 18/11/2016)
Diante disso, e considerando-se que a Ré não demonstrou a integração da gratificação semestral no 13o e no PLR, defiro o pedido de pagamento da "Integração das gratificações semestrais no 13º. Salário (Súmula 253) e sobre a base de cálculo da PLR-Participação nos lucros e/ou resultados, na forma da causa de pedir, em ambos os casos, no vencido e no vincendo, por se tratar de contrato de trabalho em pleno vigor". Defiro o pagamento do FGTS respectivo.

Da não repercussão das horas extras habituais pagas nos contracheques sobre gratificações semestrais.

Verifico que o Autor exerceu a função de "gerente de PAA" até o final de setembro de 2018, período após o qual passou à função de gerente geral de agência, conforme se extrai dos contracheques de id. 2cdf12d, em especial, dos documentos de fls. 398/399do pje.
No cargo de gerente geral, entendo que o Autor não faz jus às horas extras, tendo em vista se tratar de cargo de extrema confiança, não sujeito a controle de jornada.
Todavia, como gerente de PAA, verifico que existiam rubricas nos contracheques do Reclamante, referentes ao pagamento de horas extras. Assim, passo a analisar o período de julho de 2017 a setembro de 2018.
Pois bem.
Embora a súmula 115 do TST preveja que "o valor das horas extras habituais integra a remuneração do trabalhador para o cálculo das gratificações semestrais", verifico que os instrumentos coletivos anexos (CCT Aditiva 2016/2018 de 5ac5a7 e CCT 2018/2020 de fd20ec1), que regem a categoria profissional do Autor, determinam, de modo expresso, que o a gratificação semestral será equivalente a um salário mensal do obreiro, sendo este composto apenas pelo "ordenado propriamente dito, a Gratificação de Função quando for o

caso, e o Adicional de Tempo de Serviço ou Anuênio", sem acréscimo de nenhuma outra verba, conforme se observa abaixo:

CLÁUSULA 2ª – DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.
De conformidade com o Acordão do TRT nº DC 49/76 confirmado pelo Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado a todos os empregados uma Gratificação Semestral igual a um salário mensal, paga em julho e janeiro de cada ano, independente da estabelecida na Lei 4.090/62 e devida na proporção de um sexto para cada mês trabalhado, admitida a compensação com as gratificações de igual natureza, tais como de balanço, participação nos lucros, especial, ou qualquer outro título que já vinham sendo pagas pelos estabelecimentos bancários segundo seus próprios critérios.
Parágrafo único – Para os fins específicos de que trata a presente cláusula, considera-se salário apenas o ordenado propriamente dito, a Gratificação de Função quando for o caso, e o Adicional de Tempo de Serviço ou Anuênio, **sem acréscimo de quaisquer outras vantagens concedidas a qualquer título"**

Destaco que tal disposição coletiva é válida, tendo em vista o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas pela Constituição Federal (art. 7o,XXVI, CF/88), e o reconhecimento da validade da negociação coletiva pelo STF, no julgamento do TEMA 1046, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.
Assim, como as horas extras foram excluídas da base de cálculo das gratificações semestraism INDEFIRO o pedido em epígrafe.

Do dano moral

Afirma o Autor que: a) realizava abastecimento de máquina, sem a devida segurança no ambiente de trabalho (relata que colocava dinheiro as máquinas das agências "que ficavam em local público, de fácil visualização das pessoas que alí transitavam no ambiente bancário e tal abastecimento era feito na parte frontal das máquinas quando as pessoas tinham acesso ao reclamante este ficava exposto a pessoas estranhas e sem qualquer segurança, além do fato de que nas referidas cidades, as agências do reclamado não havia porta giratória com detector de metais; b) realizava transporte de valores em dinheiro, sem escolta, notadamente para pagamento do ISS; e c) labutaVAem agências sem porta giratória com detector de metais, e sem cabines blindadas para vigilantes, ensejando insegurança no ambiente de trabalho bancário.
Requer o pagamento de indenização por dano moral no valor correspondente a 10 (dez) vezes o último salário do autor citado no ítem 1.1 (R$12.528,61).

A Parte Ré nega o transporte de numerários, bem como nega a atividade de abastecimento de máquinas, sob a alegação de que eram feitos pelas empresas Nordeste/PROSEGUR. Por fim, afirma que "o reclamante nunca sofreu nenhum assalto ou ameaça à sua vida/integridade física".

Pois bem.
Da análise da prova oral colhida em audiência, destaco, primeiramente, o relato das duas testemunhas indicadas pelo Autor, em que ambas as testemunhas confirmam que o Autor realizava costumeiramente o abastecimento de caixas eletrônicos. Além disso, a segunda testemunha indicada pela parte Autora disse que o Reclamante fazia o transporte do ISS para o Banco do Brasil, a pé ou de carro, conforme se observa abaixo:

1a Testemunha indicada pelo Autor:
"que conheceu o reclamante trabalhando na agência de Sítio do Mato; que trabalhava numa mercearia ao lado do PA; que está lá há sete anos e pouco; que já viu o reclamante abastecendo máquinas de dinheiro no PA; que na mercearia tem um correspondente Bradesco Expresso e o reclamante também abastecia lá; que ela ia lá mais abastecer mensal, na semana de pagamento; que no PA não tinha câmera; que não tinha porta giratória com detector de metais; que tinha uma cabine de porta de vidro lá, mas não sabe se é blindada; que não sabe precisar no mês quantas vezes via o reclamante abastecendo numerário no PA, mas aduz que várias vezes; que acha que é para ter uma cláusula no contrato de que o correspondente tem que ir ao Banco buscar o dinheiro; que acha que tem contrato de seguro em relação a tal atividade; que já levou dinheiro do correspondente no Banco, que isso se dá, em média, de duas a três vezes no mês; que, do Banco para o correspondente, aconteceu de ir duas a três vezes no mês; que o dono da mercearia também fazia de pegar e receber dinheiro; que já viu o carro forte abastecendo o caixa eletrônico; que talvez passe até dois ou três meses sem ocorrer o fato. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

2a Testemunha indicada pelo Autor:
"que trabalhou na agência de Dom Basílio, como vigilante da Prosegur, por dez anos e cinco meses; que começou em julho de 2012; que o reclamante era o gerente; que o reclamante transportava dinheiro do ISS para o Banco do Brasil e algumas vezes o depoente pagou o ISS na conta que tinha no Banco; que o

reclamante ia fazer tal transporte a pé ou de carro; que na agência tinha câmera de segurança; que não tinha cabine blindada e nem porta giratória com detector de metais; que o carro forte ia na agência na faixa de uma a duas vezes no mês; que o reclamante, na semana de pagamento a aposentados, abastecia de uma a duas vezes por semana o caixa eletrônico, a depender do fluxo; que, nas outras semanas do mês, em média uma a duas; que a porta da agência era um compensado com uma parte de vidro; que, na agência, além do reclamante tinha a gerente administrativo e o caixa; que a maioria dos abastecimentos do caixa era feita pelo reclamante; que não sabe quem era o responsável por chamar o carro forte; que não existiam placas blindadas para evitar explosão; que a agência era pequena e quando havia o abastecimento do caixa eletrônico, o público via; que tinha a máquina de abastecer por trás, que era aberta ao público só por trás, pela frente não; que, devido à demanda, o abastecimento também poderia ser feito com a agência cheia, diga-se, pagamento a aposentados; que sempre que havia abastecimento, o vigilante estava presente na agência, pois trabalhava lá por oito horas.

Vale destacar que, nos autos do processo de n. 0000016-09.2022.5.05.0651, conexo a este, a única testemunha ali ouvida (Sr. Diego Rosa Arraes) confirmou que: "*o reclamante fazia atendimento ao público, atendimento ao Caixa, abastecimentos de BDN e Expresso, e outras atividades, já que a agência era de pequeno porte; que o reclamante também realizava reuniões e visitas (uma a duas vezes por semana*); que todos os dias realizavam as atividades acima citadas; ".

Por outro lado, a testemunha indicada pela empresa ré (MARVIANE DE ASSIS SOUZA) disse que quem realizava os abastecimentos ela era própria e o funcionário Diego. Também aduz que ela era própria quem levava o dinheiro do ISS para o Banco do Brasil. Por fim, confirma que a agência não tinha porta giratória, nem vidros blindados:

"que trabalhou com o reclamante na agência 593, em Dom Basílio, de 2019 a 2021; que era gerente administrativo; que a depoente e Diego, caixa, que colocavam dinheiro nos caixas; que o reclamante não fazia tal tarefa; que era a depoente quem levava o dinheiro do ISS para o Banco do Brasil até fracionar o boleto do ISS e fazer o pagamento no Bradesco Expresso; que lá não possuía porta giratória com detector de metais; que tinha câmeras; que não tinha cabine blindada para o vigilante; que o local de abastecimento ficava numa sala interna da agência, que possuía porta e não era exposto ao público; que era sua a responsabilidade de chamar o carro forte; que o carro forte ia à agência para abastecimento uma vez ao mês, quando necessário; que, para recolhimento de numerário, se houvesse necessidade, até dois carrosfortes, isso também uma vez ao mês; que o reclamante nunca fez o transporte de numerário do ISS para o Banco do Brasil; que o reclamante nunca fez o abastecimento do caixa eletrônico; que não se recorda se no contrato de trabalho tinha alguma cláusula de transporte numerário, abastecer máquinas e pagar ISS. Nada mais disse nem lhe foi perguntado".

Ocorre que o depoimento da testemunha MARVIANE DE ASSIS SOUZA colide com o depoimento da testemunha Diego Rosa Arraes, o qual foi ouvido nos autos do processo de n. 0000016-09.2022.5.05.0651, conexo a este. Isso porque, enquanto Marviane alega que somente ela e Diego faziam o abastecimento das máquinas, destaco que é o próprio Diego quem alega que o Reclamante fazia abastecimento de de BDN e Expresso. Portanto, fica infirmado o depoimento de Marviane.

Assim, diante da robustez dos depoimentos concedidos pelas duas testemunhas indicadas pela parte Reclamante e pela testemunha Diego Rosa Arraes, não há dúvidas de que o Autor realizava o abastecimento dos caixas eletrônicos, à vista do público, e sem a proteção necessária. Afinal, ficou confirmado que a agência não possuía porta giratória, nem cabine blindada, o que aumentava os riscos à segurança do Demandante. Inclusive, tal circunstância fica explicitada em virtude da baixa periodicidade em que os carros fortes passavam na agência (geralmente, uma vez no mês, para abastecimento dos caixas).

Em relação ao transporte dos valores do ISS, não ficou confirmada a tese da parte Ré de que tal transporte de valores era feito por carro forte. Ora, ao fazer tal alegação, a empresa ré atraiu para si o ônus probatório, ônus do qual não se desvencilhou. Isso porque, enquanto a segunda testemunha indicada pelo Autor confirmou que o Reclamante realizava o transporte do valor do ISS a pé ou de carro, a testemunha Marviane disse que era ela própria quem fazia esse transporte do ISS. Portanto, por ambos os lados, não ficou confirmado que o transporte do valor do ISS era feito por empresa transportadora de valores. Nesse sentido, prevalece como verdadeira a alegação exordial de que o Demandante realizava tal transporte de valores, sem a proteção adequada. Ademais, do conjunto da prova oral, nota-se que os relatos das duas testemunhas indicadas pela parte Autora se mostraram mais robustos e fidedignos, estando em consonância até mesmo com o

relato da testemunha Diego Rosa Arraes.

Assim, ficou demonstrado que o Autor não só corria riscos à sua própria segurança quando estava fora da agência (fazendo transporte de valores), como corria riscos à sua segurança dentro da agência (seja por conta do abastecimento de valores no caixa eletrônico, à vista do público, seja por conta da ausência de aparatos de segurança da própria agência, como portas giratórias, vidros blindados).

Quanto ao transporte de valores, sem qualquer aparato de segurança, destaco o comando dos arts. 4o e 5o, da Lei 7.102/83, *in verbis*:

Lei 7.102/83
Art. 4º O transporte de numerário em montante superior a vinte mil Ufir, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)
Art. 5º O transporte de numerário entre sete mil e vinte mil Ufirs poderá ser efetuado em veículo comum, com a presença de dois vigilantes. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995).

Assim, o padrão mínimo de segurança é o transporte de valores por meio de carro com a presença de dois vigilantes, o que não ocorria. Ademais, o Reclamante não possuía treinamento específico, nem contava com veículo especializado da instituição, nem com veículo de empresa de segurança, situação esta que perdurou toda a contratualidade, gerando grave risco à sua integridade física e psíquica.
Diante desse quadro, indubitavelmente, é certo que o Autor era exposto, continuamente, a riscos efetivos, em virtude do transporte de valores, sem a devida proteção e segurança, causando-lhe, em função deste especial encargo, estado de constante apreensão e intranquilidade, abalando psicologicamente o obreiro. Ademais, ao não fornecer o adequado treinamento ao seu funcionário, e ao não disponibilizar o aparato necessário para o transporte de altos valores, - em flagrante desacato à Lei 7.102/83 -, o Reclamado criou uma situação de **risco** para o empregado, tanto em razão da falta de segurança pessoal, malferindo, assim, o princípio da dignidade da pessoa humana. Logo, a incúria do empregador afigura-se uma conduta ilícita, por menosprezar aspectos da saúde física e psicológica do trabalhador.

Sabe-se que o vilipêndio a qualquer aspecto da personalidade humana enseja indenização por dano moral, nos termos do art 186, do CC, c/c art. 5o, V, da CRFB.

No caso dos autos, portanto, restou indubitável o dano extrapatrimonial vivenciado de forma rotineira pelo Autor, mormente diante da ausência de fornecimento de proteção por parte da empresa ré (tanto no transporte de valores, abastecimento de máquinas e labor em agências bancárias sem segurança), colocando em risco a vida do obreiro, além de infligir ao empregado um constante estado de apreensão e medo. Nesse sentido, a jurisprudência pátria inclina-se no sentido de reconhecer o direito à indenização por dano moral na hipótese vertente:

RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. EMPREGADO BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES**. Conforme o TRT, o reclamante é empregado bancário que exerce tarefa de transporte de valores durante a jornada de trabalho, atividade que somente pode ser desempenhada por profissional habilitado, conforme dispõe a Lei n.º 7.102 /83. O empregador, ao descumprir a lei (e, portanto, praticar ato ilícito), expôs o empregado a risco de morte, e é cabível o ressarcimento pelo dano causado, mediante indenização, ante o que dispõe o art. 927 , caput , do Código Civil . Recurso de revista a que se dá provimento. TST - 6a Turma. RECURSO DE REVISTA RR 11385920115050581 1138-59.2011.5.05.0581 (TST). Rel. Kátia Magalhães Arruda. Data de publicação: 21/06/2013

TRANSPORTE DE VALORES. BANCÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. **A indenização por dano moral afigura-se cabível quando comprovada a ocorrência de transporte de valores realizada por bancário, tendo em vista que o dano, *in casu*, é presumível, consubstanciado no inegável temor e angústia decorrentes da exposição do obreiro à situação de risco iminente.** TRT – 5. Processo 0001460-79.2016.5.05.0201, Origem PJE, Relator Desembargador LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, 5ª. TURMA, DJ 05/10/2017
TRANSPORTE DE VALORES. DANOS MORAIS. A empregadora deve indenizar o empregado que exerça atividade irregular de transporte de valores sem os requisitos exigidos por lei. A Lei 7.102/83 exige a habilitação de profissional, uso de armas, treinamento e autorização específica pelo Ministério da Justiça. Obrigar, portanto, um empregado sem a habilitação exigida por lei e treinamento específico ao exercício de tais funções, além de

constituir abuso de direito equiparado a ilícito (art. 187 do Código Civil), constitui ato ilícito em si mesmo (art. 186 do CC). TRT- 5. processo 0000516-51.2014.5.05.0006, Origem PJE, Relator Desembargador VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, 4ª. TURMA, DJ 05/10/2017.
Vale ressaltar, ainda, o entendimento do TST acerca da ausência de porta giratória na agência bancária, e o dano moral presumido, em virtude do risco acentuado à segurança:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.467/2017 - AÇÃO COLETIVA - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DECORRENTE DE ATIVIDADE DE RISCO. 1. No caso, consignou-se na decisão agravada que a Corte de origem assentou que, "conforme asseverado pelo Juízo de piso, no período anterior a 2016, o banco réu não procedeu à instalação de portas giratórias nas agências bancárias, o que gerou a potencialização dos riscos às agências, deixando de comprovar a adoção de outras medidas de seguranças capazes de substituir a segurança advinda da adoção de portas giratórias com detectores de metais, sendo cabível, portanto, a condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo". 2. Concluiu-se , pois, na decisão monocrática, que o acórdão regional revelou-se em dissonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Assim, deu-se provimento ao recurso de revista interposto pelos reclamantes para reestabelecer a sentença que condenou o banco reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil. 3. A decisão agravada , portanto, revela-se em conformidade com a jurisprudência prevalecente no TST, cujo entendimento orienta-se no sentido de que as condições de trabalho a que se submeteram os empregados do banco reclamado implicaram riscos desarrazoados à sua integridade física, psíquica e moral, repercutindo negativamente em sua dignidade, em sua incolumidade e seu bem-estar individual - bens imateriais que compõem seu patrimônio moral protegido pela Constituição -, ensejando a reparação moral, conforme autorizam o inciso X do art. 5º da Constituição Federal e os arts. 186 e 927, caput , do Código Civil, conforme os precedentes colacionados. 3. Emergem, pois, em óbice ao processamento do recurso de revista, o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST. Agravo interno desprovido.
(TST - Ag-ED-ED-RR: 01005934820165010511, Relator: Margareth Rodrigues Costa, Data de Julgamento: 15/03/2023, 2ª Turma, Data de Publicação: 17/03/2023) – Destaquei.

Ora, não há dúvidas de que havia, durante o contrato de trabalho, exposição mais acentuada do Autor a risco à sua integridade física, por incúria da própria empresa ré em não seguir as regras de segurança mínimas para agências bancárias.
Assim, o dano causado à honra, à segurança, e à higidez mental/saúde do trabalhador merecem ser indenizados, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, inciso III, o art. 5o, I, e o art. 7o, XX, todos da CF/88 c.c. artigos 186, 187, 927 e 932, inciso III do Código Civil.

Em caso de lesão à esfera extrapatrimonial, o Juiz deve arbitrar o valor da indenização por dano moral tendo em vista o caráter pedagógico, compensatório e principalmente para se evitar o enriquecimento ilícito.
Desde já em relação à tarifação de indenização trazida pela Reforma trabalhista, vale transcrever o que o STF decidiu : O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o tabelamento das indenizações por dano extrapatrimonial ou danos morais trabalhistas previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá ser observado pelo julgador como critério orientador de fundamentação da decisão judicial. Isso não impede, contudo, a fixação de condenação em quantia superior, desde que devidamente motivada. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 23/6. A Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) introduziu na CLT os artigos 223-A e 223-G, parágrafos 1º, incisos I, II, III e IV, 2º e 3º, que utilizam como parâmetro para a indenização o último salário contratual do empregado e classificam as ofensas, com base na gravidade do dano causado (leve, média, grave ou gravíssima).

O tema chegou ao STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6050, de autoria da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra); 6069, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e 6082, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI).
(https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=509630&tip=UN).

Assim sendo, tem-se que o tabelamento trazido pela Reforma trabalhista não é teto.
Diante do exposto, tenho que o valor vindicado pelo autor na exordial é exorbitante. Defiro o pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por entender justo e razoável para o caso, tendo em vista os danos à saúde e integridade física do autor (Art. 223-C, da CLT), que são bens imateriais.

Do Acúmulo de função

O Autor requer o pagamento de percentual de 30% sobre a remuneração bruta, em virtude do acúmulo de função (ABASTECER MÁQUINAS DE CAIXAS ELETRÔNICOS e transportar numerários).

No caso, foi comprovado o efetivo transporte de numerários realizado pelo Autor, bem como o abalo extrapatrimonial decorrente dos riscos da atividade desempenhada de forma contrária à determinação legal, passo, agora, a analisar a existência de acúmulo de função.

Desde já, deixo consignado que o pleito relativo aos danos morais não é incompatível com o pedido de diferenças salariais por acúmulo de função, uma vez que, enquanto os danos morais visam a indenizar um abalo de cunho extrapatrimonial sofrido pelo Autor, as diferenças pelo desvio de função objetivam remunerar o labor suplementar e exorbitante do rol de atribuições rotineiras do obreiro.

Pois bem.

Sabe-se que o acúmulo de funções é caracterizado quando o empregado, contratado para o exercício de uma determinada função, passa a desempenhar também atividades incompatíveis com a sua condição pessoal, totalmente alheias ao plexo das atribuições para as quais fora admitido.

Nesse passo, é cediço que para ocorrer o transporte de valores pelas instituições financeiras, é indispensável a obediência ao disposto no art. 3o, da Lei 7.102/83:

Art. 3º A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados: (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

I - por empresa especializada contratada; ou (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

II - pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça e cujo sistema de segurança tenha parecer favorável à sua aprovação emitido pelo Ministério da Justiça.

Diante disso, restou incontestável que o Autor, ocupante do cargo de gerente, ao realizar o transporte de numerários uma vez por mês (conforme periodicidade confessada na inicial), terminava por exceder as atribuições habituais de gerência bancária.

Ademais, restou patente que o Demandante não possuía treinamento para transportar valores , nos termos exigidos pela Lei n. 7.102/83, e, mesmo assim, o fazia, conforme restou demonstrado na audiência de instrução. Só por isso, fica evidenciado que o Autor realizava tarefas incompatíveis com sua condição pessoal, em desatendimento ao parágrafo único, do art. 456, da CLT. Afinal, ficou provado que " o reclamante transportava dinheiro do ISS para o Banco do Brasil (...); que o reclamante ia fazer tal transporte a pé ou de carro*".*

Logo, diante da habitualidade com que ocorriam o transporte de valores, e tendo em vista se tratar de atribuição alheia à condição pessoal do Demandante, resta clara a existência de acúmulo de função com o cargo de gerente bancário. Afinal, por certo, o transporte de valores não era objeto do contrato de trabalho do reclamante, especialmente diante do disposto nos arts. 4º e 5º da Lei 7.102/83. Inclusive, o fato de o banco Reclamado negar a todo o tempo que o transporte de numerários era efetuado pelo Reclamante evidencia que tal tarefa não estava incluída inicialmente no objeto do pacto laboral.

Também ficou demonstrado que o Autor abastecia as máquinas dos caixas eletrônicos das agências pelo menos duas vezes na semana, uma vez que, em média o carro forte só chegava para fazer o abastecimento das máquinas uma vez por mês (periodicidade esta afirmada pela testemunha da reclamada). Portanto, nas agências bancárias, o Autor fazia tarefa que era de responsabilidade da empresa de segurança, conforme confessado pela Reclamada em sua contestação: " (…) transportar valores e abastecimento de máquinas (…) esta tarefa seria de responsabilidade de empresa de segurança" (fl. 328). Assim, fica evidenciado que a tarefa de abastecer máquinas configura o desemprenho de tarefa em acúmulo de função.

Por tudo isso, e por entender justo e razoável, defiro o pedido de *pagamento de diferenças salariais por acúmulo de função em decorrência do transporte de numerários, no importe de 30% sobre o seu salário base, durante todo o período não prescrito, com a devida INTEGRAÇÃO SALARIAL, para efeito de pagamento das consequentes diferenças sobre: 13 salários, férias com 1/3, gratificações semestrais, PLR – participação nos lucros e/ou resultados, horas extras pagas, FGTS e RSR,*

- Da Verba de representação

O Autor passou a receber, após ocupar o cargo de gerente de agência, uma rubrica intitulada "verba de representação". Requer seja reconhecida a sua natureza salarial, com integração de seu

valor em outras parcelas.

A parte Ré, por sua vez, defende que sua natureza é indenizatória, " a fim de representar o banco, especificamente, em visitas a clientes e eventos, no decorrer do mês". Explica que seu escopo é "custear despesas dos gestores da Reclamada, especificamente, aquelas atreladas a participação de almoços com clientes, gastos extras em serviço, tais como, pagamento de taxi, aluguel de carro, dentre outros negócios típicos da atividade de gestão bancária".

Pois bem.

No caso, não ficou demonstrado, por nenhum meio de prova ou mesmo por meio de normativo interno da Reclamada, que a natureza da "verba de representação" seria indenizatória. Também não ficou cabalmente demonstrado que o seu objetivo precípuo seria remunerar despesas efetuadas com a função de representar o banco.

Diante da ausência de prova inequívoca da natureza indenizatória da verba, é nítido que se trata de salário.

Por conta disso, defiro o pagamento da Integração da parcela denominada de "verba de representação" ao salário e consequentes reflexos sobre: 13º salários, férias com 1/3, gratificações semestrais, gratificação de função, RSR incluindo sábados conforme dispõem as convenções coletivas, recolhimentos de FGTS, sobre a gratificação de função, PLR e multa sobre o FGTS na hipótese de haver despedida, tudo no vencido e no vincendo, enquanto o Autor estiver na função de gerente de agência.

- Do FGTS

O valor do FGTS já foi tratado especificamente em relação a cada verba salarial analisada, de modo que é indevido o pagamento em dobro da mesma parcela.

Juros e correção monetária

No julgamento das ADCs 58 e 59 (que objetivavam ver declarada a constitucionalidade dos artigos 879, §7º e 899, §1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), na redação dada pela Lei nº 13.467/2017, bem como do art. 39, caput e §1º, da Lei 8.177 de 1991), e das Adins 5867 e 6021, o Plenário do STF, em sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2020, afastou a TR das condenações trabalhistas, acolhendo a sua inconstitucionalidade, por 6 votos a 4. Assim, seguindo o voto do Ministro Relator Gilmar Mendes, firmou-se o entendimento de que deve ser utilizado, na Justiça do Trabalho, o mesmo critério de juros e correção monetária aplicado nas condenações cíveis em geral, conforme se observa a partir da íntegra do julgado: "*Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade e as ações declaratórias de constitucionalidade, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017. Nesse sentido, há de se considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase prejudicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)*".

Dessa forma, com base no julgamento ocorrido no dia 18/12/2020, o plenário do STF afastou a aplicação da TR na correção monetária de créditos trabalhistas, de maneira que, enquanto não sobrevier legislação específica, a correção monetária deve observar a seguinte modulação: a) Todos aqueles pagamentos realizados utilizando a TR, IPCA-E ou qualquer outro índice, no tempo e modo oportuno de forma judicial ou extrajudicial, inclusive os depósitos judiciais e juros de mora de 1% ao mês, são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão; e b) Aos processos em curso que estejam sobrestados ou em fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, devem ter aplicação de forma retroativa da taxa Selic, juros e correção monetária sob pena de alegação de futura inexigibilidade .

Assim, **em razão da decisão vinculante proferida pelo Plenário do STF** n**o julgamento das ADCs 58 e 59, e das Adins 5867 e 6021, a qual deve ser obedecida por todos os tribunais trabalhistas, e considerando-se as especificações contidas no acórdão proferido pelo STF em, 07/04/2021, deve ser aplicável ao caso dos autos os seguintes índices:**

" (…) 6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juroslegais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e

Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros

moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º,da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualizaçãomonetária, cumulação que representaria bis in idem"

Nas indenizações por dano moral, deverá incidir a taxa SELIC a partir do arbitramento da indenização, uma vez que a referida taxa já engloba juros e correção monetária.
Por fim, não prospera a pretensão de exclusão do índice de juros de 1%, na fase extrajudicial, uma vez que o entendimento vinculante do STF, exposto no excerto do acórdão acima trasncrito, determina a aplicação de **juros legais, conforme art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, na fase extrajudicial.**
Destaca-se que os embargos de declaração proferidos pelo STF, nas ADCs 58 e 59 do STF, na data de 25/10/2021, tiveram o condão apenas de sanar o erro material contido na fundamentação do acórdão, referente ao período de incidência do IPCA-E (na fase pré-judicial) e da taxa SELIC (após o ajuizamento da ação), sem, contudo retirar a incidência dos juros legais na fase extrajudicial.

Imposto de renda e contribuição previdenciária

A lei não transfere aos empregadores a responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda. Assim, serão devidamente observados os valores e limites de recolhimento vigentes à época própria de pagamento. Com relação à contribuição previdenciária, a lei também não transmite aos empregadores a responsabilidade pelo pagamento da parte cabível ao obreiro. Observem-se os parâmetros contidos na Súmula 368 do C.TST.

Honorários Advocatícios

Diante da sucumbência recíproca das partes, e diante dos parâmetros estabelecidos no artigo 791-A da CLT, como a localidade da prestação de serviços, a complexidade da causa, a atuação e o grau de zelo dos procuradores, condeno:

1- A reclamada ao pagamentos de honorários advocatícios no patamar de 10%, a ser calculados sobre os pedidos procedentes/parcialmente procedentes

2 -A parte reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 10% sobre os pedidos improcedentes, em condições de suspensão de exigibilidade por dois anos, na forma da ADI 5766, tendo em vista que a parte Autora é beneficiária da justiça gratuita.

Dispositivo

Ante o exposto e com base na fundamentação supra que integra esta decisão, decide este juízo , bem como declarar prescritos os efeitos pecuniários dos pedidos condenatórios anteriores a 14/07/2017, extinguindo o processo com resolução de mérito em relação a tais pleitos, ressalvando-se os pleitos meramente declaratórios e os depósitos fundiários cujos recolhimentos não foram devidamente efetuados como parcela principal, por ser trintenária a prescrição (súmula 362 do TST). No mérito propriamente, julgo PROCEDENTES EM PARTE a postulação da RANGEL DE CARVALHO SOUZA em face de BANCO BRADESCO S.A, para condená-la ao pagamento dos seguintes valores:

- pagamento da "Integração das gratificações semestrais no 13º. Salário (Súmula 253) e sobre a base de cálculo da PLR-Participação nos lucros e/ou resultados, na forma da causa de pedir, em ambos os casos, no vencido e no vincendo, por se tratar de contrato de trabalho em pleno vigor". Defiro o pagamento do FGTS respectivo.
- pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por entender justo e razoável para o caso, tendo em vista os danos à saúde e integridade física do autor (Art. 223-C, da CLT), que são bens imateriais.
- *pagamento de diferenças salariais por acúmulo de função em decorrência do transporte de numerários, no importe de 30% sobre o seu salário base, durante todo o período não prescrito, com a devida INTEGRAÇÃO SALARIAL, para efeito de pagamento das consequentes diferenças sobre: 13 salários, férias com 1/3, gratificações semestrais, PLR – participação nos lucros e/ou resultados, horas extras pagas, FGTS e RSR,*
- pagamento da Integração da parcela denominada de "verba de representação" ao salário e consequentes reflexos sobre: 13º salários, férias com 1/3, gratificações semestrais, gratificação de função, RSR incluindo sábados conforme dispõem as convenções coletivas, recolhimentos de FGTS, sobre a gratificação de função, PLR e multa sobre o FGTS na hipótese de haver despedida, tudo no vencido e no vincendo, enquanto o Autor estiver na função de gerente de agência.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.
Deferida a justiça gratuita ao Autor.

Arbitro à condenação o valor de R$ 100.000,00. Custas pela Reclamada no importe R$ 2.000,00. Concedo o benefício da justiça gratuita à parte Reclamante.
Juros e correção monetária conforme constam em tópico próprio na fundamentação.
Determino que a apuração dos valores devidos seja feita por liquidação de sentença, devendo ser observada evolução salarial do obreiro e a exclusão dos períodos não laborados, a vigência dos instrumentos coletivos. Autorizo a dedução/compensação de valores pagos sob o mesmo título,evitando o locupletamento ilícito. A contribuição previdenciária deverá incidir sobre as parcelas eminentemente remuneratórias na forma do artigo 28 da lei 8.2012/91, a cargo da Reclamada, autorizada a dedução da parte cabível ao reclamante, pois a referida lei não repassa a responsabilidade pelo valor relativo ao empregado, mas somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda sobre as parcelas tributáveis na forma da lei, sendo que os juros de mora não integram a base de cálculo, conforme OJ-SDI1-400 do TST. Ainda, o imposto de renda deverá ser calculado conforme Instrução Normativa 1.127 de 07/02/2011. Por fim, em relação aos descontos fiscais e previdenciários, observar os parâmetros da Súmula 368 do TST.
Intimem-se as partes. Nada mais.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000016-09.2022.5.05.0651

RECLAMANTE	RANGEL DE CARVALHO SOUZA
ADVOGADO	Maurício da Cunha Bastos(OAB: 14463/BA)
ADVOGADO	LUCIANO GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 12720/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
PERITO	ROBERTO CARLOS GOMES
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):
- RANGEL DE CARVALHO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 273cc0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DO PROCESSO DE N. 0000016-09.2022.5.05.0651
Relatório

RANGEL DE CARVALHO SOUZA ajuizou reclamação trabalhista em face de **BANCO BRADESCO S.A.**, narrando os fatos e fundamentos jurídicos constantes na inicial, que passam a constar aqui como se transcritos estivessem, além de postular os pleitos ali delineados. Juntou procuração e documentos.

BANCO BRADESCO S.A. citado, apresentou defesa, bem como juntou documentos.

Valor da causa fixado na petição inicial.

Decisão de id. 4a27125, deferindo em parte “a Tutela de Urgência Antecipada para determinar que o BANCO BRADESCO S/A no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, reintegre o Reclamante ao seu quadro de empregados, na condição de empregado licenciado, bem como para que reative o plano de saúde ao obreiro e seus dependentes, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00”.
Decisão de id. e168132 indeferindo o pedido de reintegração na agência de Bom Jesus da Lapa, e mantendo a lotação em na agência de Dom Basílio/Ba, por ser o último local da prestação dos serviços.
Depósito de honorários provisionais, conforme ID. 89d1807.
Perícia realizada, com apresentação do respectivo laudo (id. e5a8f0b – fls. 1067 e seguintes).

Audiência de instrução, com a oitiva de depoimento das partes e de suas respectivas testemunhas.

Razões finais pelas partes.

Encerrou-se a fase instrutória do feito.

Conciliações infrutíferas.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Da juntada de documentos

A título de esclarecimento, registra-se que a presunção de veracidade prevista no art. 400 do CPC só terá sua incidência se descumprida a ordem judicial de juntada de documentos, e, jamais, por requerimento da parte.

Desse modo, eventual ausência de documento importante ao feito será matéria apreciada em cada tópico respectivo neste "decisum", não gerando, por si só, os efeitos pretendidos pelas partes.

Justiça Gratuita

O § 3o do artigo 790 da CLT dispõe que "*É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social*."
O § 4o do referido artigo estampa que "*O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo."*

No presente caso, inexiste prova de que a parte Autora perceba, atualmente, após sua demissão, salário superior a 40 % do teto do RGPS, razão pela qual defiro o beneplácito ora requerido, principalmente levando-se em linha de conta o princípio do acesso à justiça, ficando indeferida a impugnação ofertada no sendito de indeferimento do beneplácito ao autor.

Aspectos da Reforma Trabalhista

As regras de direito processual têm aplicação imediata. Com relação às regras de Direito Material, mesmo em se tratando de contrato que se findou durante da Reforma Trabalhista, tem-se que as novas disposições de Direito Material a eles se aplicam no entendimento Deste Magistrado.

Da preliminar de ausência de indicação de valor dos pedidos. art. 840, § 1º, da CLT. suscitada pela Ré

No caso, verifico que o Autor apontou, por estimativa, o valor dos pedidos referentes aos pleitos de condenação em pagamento.

Ademais, destaco que o processo do trabalho é regido pelos princípios da informalidade, simplicidade e instrumentalidade das formas. Neste contexto, a petição inicial só poderá ser reputada inepta quando impedir o regular exercício do direito de defesa pela parte ré, o que não é o caso dos autos.
Conforme entendimento do TST, o valor dos pedidos e o valor da causa envolve apenas uma estimativa, não havendo necessidade de sua indicação exata e tampouco de apresentação de planilha de cálculos (A**rt. 12, parágrafo segundo, da IN 41 do TST)**. Por esta razão, não há que falar em incorreção dos valores, nem em limitação da condenação ao valor indicado para cada pedido, muito menos em limitação ao valor da causa, uma vez que o efetivo valor será apurado em liquidação de sentença.

Portanto, considerando-se que a parte Autora indicou o valor dos pedidos condenatórios na peça preambular, não há que falar em desobediência ao parágrafo primeiro do art. 840 da CLT, muito menos em limitação da condenação às quantias indicadas na inicial, uma vez que os valores podem ser indicados por simples estimativa.
Assim, rejeito a impugnação levantada.

Destaco que as especificidades de cada pedido serão analisadas quando do enfrentamento do mérito.

Da prescrição quinquenal

Considerando-se que a presente reclamação foi ajuizada em 25/01/2022, acolho a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX da CF/88, e **declaro prescritas eventuais pretensões condenatórias anteriores a** 25/01/2017, de forma que **acolho a referida prescrição parcial**, **extinguindo o processo com resolução de mérito em relação a esse período** (NCPC, art. 487, II), ressalvadas as pretensões declaratórias, já que estas são imprescritíveis.

Mérito

Da enfermidade de natureza ocupacional. Reintegração.

Narra o Acionante em sua peça vestibular que a sua dispensa imotivada é nula, porque quando do seu desligamento do quadro de funcionários do Banco Reclamado, era portador de doença ocupacional incapacitante e obteve a concessão de auxílio-doença por acidente de trabalho em 17/12/2021, em atenção ao pedido feito perante o INSS em 30/11/2021, decorrente de acidente do trabalho ocorrido em 18/11/2021 (conforme CAT de ID. 6b0ea85), portanto, dentro do período do aviso prévio indenizado (tendo em vista a demissão sem justa causa ocorrida em 18/11/2021, conforme TRCT de ID dec43d5

Assim, defende que a dispensa é nula, por estar o Autor acometido de doença ocupacional, motivo pelo qual requer a reintegração do Autor, por conta da estabilidade acidentária, requer o "*Pagamento dos salários não pagos, no vencido e vincendo, 13º salário, gratificação semestral, participação nos lucros e/ou resultados, auxílios alimentação e auxílio cesta alimentação e recolhimento fundiário.*"; "I*ndenização correspondente ao FGTS do período da dispensa até a efetiva reintegração*"; além da retificação da CTPS, pagamento de pensionamento mensal e de indenização por dano moral, dentre outros.

A ex-empregadora alega que o Autor "*não executou tarefas repetitivas, nem mesmo digitação, sendo suas atividades, em verdade, bastante variadas e moderadas do ponto de vista físico, não se podendo falar, ainda, em jornada* exaustiva. É fato notório que as tarefas laborais de um gerente de agência bancária são variadas e envolvem, principalmente, trabalho intelectual, gerenciamento de sua equipe e atendimento aos clientes, que não oferecem risco para o desenvolvimento de doenças musculoesqueléticas, pois não o obrigam a manter posturas forçadas e gestos repetitivos".

Acrescenta que o Autor nunca trabalhou em jornada exaustiva, e que sempre usufruiu férias. Ademais, alega que "durante todo o vínculo empregatício o reclamante foi submetido a exames médicos periódicos a cada 4 meses, sendo sempre considerado apto para o trabalho, nunca sendo evidenciada nenhuma doença relacionada ao trabalho e, ainda, o reclamante assinou todos os respectivos atestados de saúde ocupacional, demonstrando a sua concordância".

Pois bem.

O Reclamante comprovou que foi dispensado sem justa causa no dia 18/11/2021, mediante aviso prévio indenizado (TRCT de dec43d5), no qual consta a ressalva de que, na data da homologação rescisória, o Autor apresentou atestados referentes a doenças ocupacionais. O obreiro também demonstrou que usufruiu de AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO – ESPÉCIE 91, o qual foi concedido no dia 17/12/2021, com validade até 30/01/2022 (id.19c79f0), ou seja, dentro do prazo do aviso prévio. Ainda, no curso do processo, foi demonstrada a prorrogação do auxílio doença sob a espécia 91 até 30/04/2022 (ID. 3289a55).

Destaca-se, ainda, que houve emissão da CAT em 18/11/2021, conforme se extrai do documento de ID. 6b0ea85.
Os exames médicos colacionados aos autos apontam sinais de tenossinovite nos tendões do túnel do carpo, tenossinovite do 1o túnel (de *quervain*), conforme ressonância magnética de fl. 39/40 do pje. Ainda, nos exames de fls. 41 a 43 do pje, constam sinais de tendinopatia do supra-espinhal e infra-espinhal, bursite, tenossinovite bicipital, sinais de sobrecarga acrômio-clavicular, epicondilitie lateral, neuropatia, dentre outros.

Não obstante, no laudo pericial de id.- e5a8f0b, após anamnese do Autor, e análise dos documentos médicos coligados os autos, o Senhor perito concluiu que o quadro osteomuscular do obreiro é multifatorial, conforme se observa abaixo:

"As alterações evidenciadas nos membros superiores do Reclamante não são decorrentes de lesão traumática AGUDA. Estas alterações são degenerativas crônicas, de natureza endógena, tendo em vista que o Periciado laborou NORMALMENTE em sua rotina na Ré até novembro de 2021, quando procurou avaliação médica e realizou vários exames onde ficaram evidenciados sinais clínicos sugestivos inflamatórios conforme demostra em alguns exames com sinais incipientes. Salienta-se ainda que não houve qualquer registro documental de acidente e durante todo o pacto laboral não ocorreu nenhum afastamento previdenciário em virtude de tais patologias, sendo o INSS notificado pelo Reclamante em 30/11/2021 que foi reconhecido pela autarquia com incapacidade laboral temporária.

As alterações evidenciadas nos exames de imagens são

incontestáveis, requerendo acompanhamento médico, medicamentoso, fisioterápico. As doenças das quais o Periciado é portador são comuns, multifatoriais, no entanto pode agravar na exposição diária frente a muitas profissões. Estas doenças osteomusculares geralmente não causa incapacidade total, no entanto podem ocorrer fases de agudização culminando com períodos de incapacidade.

Quanto à análise de potencial laborativo conforme exame físico pericial realizado nesta data, as lesões evidenciadas nos exame apresentado não determina uma redução definitiva da capacidade laborativa, mas aponta que o Periciado neste momento, apresenta uma incapacidade laborativa temporária para função de bancário que geralmente com repouso recupera em média com noventa dias.".

Nesse ensejo, o Senhor Perito consignou que existe incapacidade temporária e parcial para o labor, e que as enfermidades apresentadas pelo Demandante seriam multifatoriais, e que poderiam se agravar com exposição diária frente a muitas profissões.

Destaco, ainda, que, nas respostas aos quesitos feitos pelas partes, o perito confirmou que o Autor possui todas as enfermidades alegadas na inicial, a saber: -SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO; TENOSSINOVITE DO EXTENSOR ULNAR DO CARPO ; TENOSSINOVITE EM FLEXORES DO CARPO; TENOSSINOVITE EM EXTENSOR DO CARPO; TENDINOPATIA ULNAR DO CARPOSUPRA ESPINHAL E
INFRAESPINHAL; NEUROPATIA ULNAR MOTORA, DO TIPO AXONAL; ESPESSAMENTO DO NERVO MEDIANO; e EPICOINDILITE MEDIAL E LATERAL. Nesse sentido, destaco a resposta do *expert (e5a8f0b)*:

"*6.*O reclamante possui todas as enfermidades alegadas no final da página 4 e início da página 5 da petição inicial? Em caso negativo, como dar credibilidade
a tal reclamação trabalhista?
Os exames de imagens anexados nos autos corroboram com afirmativa."***.***

Diante desse quadro, saliento que, embora o *expert* tenha cumprido seus misteres com diligência e probidade, este juízo não fica adstrito às conclusões periciais, no caso de existirem provas em sentido contrário.

Nesse sentido, verifico que as demais provas dos autos confirmam que a enfermidades apresentadas pelo Reclamante tinham ligação com o trabalho.

Explico.

Primeiramente, destaco que, após perícia do INSS, a Autarquia Previdenciária concedeu diversos benefícios previdenciários ao Reclamante sob a espécie 91 (auxílio-doença por acidente do trabalho), ou seja, reconheceu o nexo técnico epidemiológico entre as doenças osteomusculares apresentadas pelo obreiro e o labor desempenhado na agência bancária.

Ademais, o médico ortopedista Dr. Eduardo Clemente (CRM 12839), na "Comunicação de Acidente do Trabalho -CAT" de fl. 37 do pje, consignou que o Reclamante sofria de LER (lesão por esforço repetitivo), com diagnóstico provável de síndrome do túnel do carpo bilateral (cid G56. 0) e síndrome do manguito rotador (cid M75. 1), dentre outros. Portanto, no momento da emissão da CAT, houve reconhecimento do nexo causal entre as mencionadas enfermidades e o tipo de labor efetuado na empresa ré, ficando expresso que a causa da situação geradora da doença seria "atividade laboral, devido movimentos repetitivos".

O exame de eletroneuromiografia aponta síndrome do túnel do carpo incipiente, além de achados compatíveis com neuropatia ulnar sensitiva, do tipo axonal mielínico, incipiente (29036b1). Convém reiterar que os exames de ressonância magnética de fls. 39/43 também confirmam as enfermidades osteomusculares, as quais já existiam à época da demissão, confirmadas no prazo do aviso prévio indenizado.

Ademais, a parte Ré não trouxe aos autos o ASO demissional do obreiro, a fim de atestar a plena capacidade laboral do Reclamante à época da demissão sem justa causa. Muito menos foram colacionados ao processo outros exames médicos periódicos que deveriam ter sido feitos ao longo do contrato de trabalho, cujo ônus da prova era da parte ré.

Consigne-se, ademais, que a única testemunha ouvida em audiência, indicada pela empresa ré, a saber, Sr. Diego Rosa Arraes, confirmou que o Autor realizava trabalhos que demandavam esforço físico, a exemplo dos abastecimentos BDN e Expresso. Ademais, ficou confirmado que "oitenta por cento da jornada do

reclamante era utilizando o computador; que o reclamante também digitava quando estava no caixa". É o que se extrai do relato abaixo:

"que trabalha para o reclamado há cerca de cinco anos; que trabalhou com o reclamante na agência de Dom Basílio desde a admissão do depoente e por cerca de dois anos contínuos, até o reclamante ser desligado; que o reclamante era o gerente geral; que entrou como escriturários e, após seis meses, passou a caixa; que, como a agência era pequena, contando com apenas três funcionários, todos faziam várias atividades; que o reclamante fazia atendimento ao público, atendimento ao Caixa, abastecimentos de BDN e Expresso, e outras atividades, já que a agência era de pequeno porte; que o reclamante também realizava reuniões e visitas (uma a duas vezes por semana); que todos os dias realizavam as atividades acima citadas; que acredita que as cadeiras tinham apoio de braço, mas não tem certeza; que atualmente a cadeira do reclamante tema apoio de braço; que a mesa tinha regulagem de altura, mas não funcionava; que não havia punho para os pés; que não lembra se o reclamante possuía apoio para os punhos, mas o depoente sim, embora afirme que não o considerava adequando; que os teclados tinham ajuste de altura; que o depoente sente dores na coluna e punhos; que, antes, tinha receio de informar esses sintomas no exame periódico, com medo de ser desligado, mas atualmente já descreve; que o médico nada mencionou sobre tais informações quando do exame, já que é bem rápido; que apenas usou o canal Viva Bem quando pegou COVID que o canal Viva Bem propicia consulta telepresenciais com o médico; que nunca teve visita de psicólogos na agência; que nunca teve acesso aos exames periódicos do reclamante que uma via do exame periódico fica na agência e outra, na clínica; que os exames eram realizados na clínica e não na agência; que oitenta por cento da jornada do reclamante era utilizando o computador; que o reclamante também digitava quando estava no caixa

Urge salientar que a atividade de abastecimento BDN ou Expresso se trata da alimentação do próprio caixa eletrônico com dinheiro, o que também foi confirmada pelas duas testemunhas indicada pela parte Autora, nos autos do processo conexo a este, sob o n.0000365-12.2022.5.05.0651.

Diante desse quadro, e conforme já esclarecido alhures, foi deferido pelo INSS o benefício de auxílio-doença doença decorrente de acidente do trabalho, cuja necessidade de prorrogação foi também confirmada, tendo em vista a permanência do quadro álgico e limitante.

Ademais, embora a empresa Ré tenha trazido aos autos cartilhas sobre saúde ocupacional, orientações laborais, bem como o documento de ID. f0be387, referente à evolução geral do mobiliário do Bradesco ao longo do tempo, o relato da única testemunha ouvida na audiência do presente feito confirmou que as condições ergonômicas de trabalho, especificamente, na agência de Dom Basílio, onde trabalhava o Autor, não atendiam de forma satisfatória às normas de ergonomia. Isso porque "a mesa tinha regulagem de altura, mas não funcionava; que não havia punho para os pés; que não lembra se o reclamante possuía apoio para os punhos, mas o depoente sim, embora afirme que não o considerava adequando". Nesse ensejo, fica demonstrado que não funcionava a regulagem da altura da mesa, e que não havia apoio para os pés.

Ora, se 80% do trabalho do Reclamante era com computador, e se a regulagem da altura da mesa não funcionava e não havia apoio para os pés, fica evidenciado que o ambiente laboral era inadequado. Também fica comprovada a culpa da empresa ré ao não providenciar a devida manutenção e troca dos mobiliários que não atendiam às normas de ergonomia.

Ainda, não é demais destacar que o próprio *expert* do juízo confirmou que as doenças das quais o Periciado é portador podem se "agravar na exposição diária frente a muitas profissões".

Assim, fica nítido que o ambiente laboral da Reclamante (sem mobiliário ergonômico adequado) e o tipo de trabalho exercido na Reclamada (com movimentos repetitivos, bem como o excesso de atividades desempenhadas) tiveram relação direta com a incapacidade temporária do Autor para o trabalho. Nesse passo, reitero que o nexo causal foi reconhecido pela própria Autarquia Previdenciária, a qual tem critérios rígidos para o deferimento do auxílio doença acidentário. Logo, fica patente o nexo causal entre o labor e as enfermidades osteomusculates (dentre elas, síndrome do túnel do carpo).

Nessa toada, passo a investigar a existência de responsabilidade da empresa ré, no caso em apreço.

Em regra a responsabilidade do empregador por danos aos seus empregados é de ordem subjetiva, consoante dispõe o artigo 7°, inciso XXVIII. Contudo, quando a atividade desenvolvida pelo contratante for atividade de risco, tem-se que a responsabilidade

por eventuais danos causados aos empregados é de natureza objetiva, independente de culpa, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, de aplicação subsidiária ao Direito do Trabalho.

A atividade de risco se caracteriza quando a atividade desenvolvida pelo causador do dano oferece ao ofendido um ônus maior do que aos demais membros da coletividade. Vale ressaltar, ainda, que o risco corresponde à probabilidade da ocorrência de um evento que possa causar dano, enquanto perigo é a situação ou condição em que o risco seja acentuado.

No caso dos autos, tem-se que a atividade do Autor não é considerada de risco, sendo aplicável a responsabilidade subjetiva (elemento subjetivo de dolo ou culpa, nexo causal e dano).

O artigo 157 da CLT, no seu inciso I dispõe:

“Art. 157 - Cabe às empresas:
I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho”

Nessa ordem de ideias, e com base no relato testemunhal acima colacionado, fica evidenciada a culpa da empresa Ré ao não disponibilizar condições de trabalho adequadas, principalmente no que tange ao mobiliário da agência, propiciando, assim, o desencadeamento e evolução de doenças relacionadas à postura e a movimentos repetitivos, como os apresentados pelo obreiro (LER/DORT). Ademais, a parte ré sequer comprovou que implementara uma política efetiva no combate ao desgaste físico e mental dos trabalhadores, já que, no próprio laudo do *expert*, consta que não eram concedidas pausas, muito menos eram feitas ginásticas laborais. Ora, incumbia à reclamada o dever de implementar medidas que neutralizassem os impactos na coluna, ombros, mãos e punhos do Reclamante, o que não foi feito, evidenciando uma certa desídia da parte Ré para com as condições de exercício do labor do Reclamante e dos demais funcionários da agência de Dom Basílio. Presente, portanto, o elemento subjetivo da culpa, já que foi comprovado que a empresa não obedeceu ao dever de “cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho”, previsto no art. 157 da CLT.

Assim, demonstrada a culpa do empregador e o nexo causal entre as enfermidades e o labor, passo à análise dos pleitos condenatórios autorais atrelados à doença.

Tendo em vista que a empregadora é considerada culpada ao não propiciar boas condições laborais ao Autor, sendo o labor uma causa que contribuiu para o surgimento do quadro álgico osteomuscular do Autor , tem-se que é aplicável ao caso a seguinte súmula:

Súmula nº 378do TST
ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991.(inserido item III) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012
I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 da SBDI-1 - inserida em 01.10.1997)
II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, **salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de empreg**o. (primeira parte - ex-OJ nº 230 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)**(NEGRITO DO JULGADOR)**
III – III - O empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego decorrente de acidente de trabalho prevista no n no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Prosseguindo nos trilhos da decisão, tendo em vista que, em 18/11/2021, o Autor recebeu aviso prévio indenizado, e que em 17/12/2021, ou seja, no prazo de projeção do aviso prévio indenizado, o INSS concedeu auxílio-doença por acidente de trabalho -espécie 91, ficou demonstrado que o Reclamante, no momento da despedida, era detentor de estabilidade (art. 118 da Lei 8.213, de 24 de julho 1991), motivo pelo qual declaro a nulidade da despedida perpetrada pela ré, tendo em vista que o obreiro já era detentor de estabilidade por acidente do trabalho. Ato contínuo, confirmo a decisão de i. 4a27125 que antecipou a tutela, determinando a reintegração do obreiro ao Trabalho e confirmando a disponibilização do plano de saúde ao Autor e seus dependentes, na forma em que era fornecido durante o contrato de trabalho.

Por conseguinte, determino que a empresa ré Retifique a C.T.P.S. do autor para fazer constar, naquele documento, sem efeito a despedida ilegal ocorrida em 18.11.2021, e para que seja anotada a

suspensão do contrato de trabalho a partir de 18.11.2021 em razão de acidente de trabalho reconhecido pelo INSS.

Em cinco dias após o trânsito em julgado, mantido o seu conteúdo , deverá a parte Autora ser intimada a depositar a CTPS na Secretaria da Vara. Após, a primeira empresa Ré será intimada a proceder às retificações na CTPS, considerando as datas aqui fixadas, em até dez dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada ao teto máximo de R$ 1.000,00. Se a primeira Ré não proceder às anotações, deverá a Secretaria da Vara fazer e em quaisquer dos casos , jamais poderá constar que as anotações na CTPS se deram por ordem judicial.

Prosseguindo, considerando que perícia médica constatou incapacidade laboral parcial e temporária, e considerando que o caso dos autos se amolda à parte final do inciso II da Súmula 378 do TST (“salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego”), esclareço que os 12 meses da estabilidade provisória devem ser contados a partir desta sentença, a qual reconheceu a doença profissional.

Diante disso, condeno a Reclamada ao Pagamento dos salários não pagos, no vencido e vincendo, 13º salário, gratificação semestral, participação nos lucros e/ou resultados, auxílios alimentação e auxílio cesta alimentação e recolhimento fundiário, ou seja, a remuneração devida desde o dia imediatamente posterior à sua dispensa até a efetiva reintegração do obreiro no emprego (confirmada com esta sentença). Desse total, devem ser abatidos os valores do benefício de auxílio-doença acidentário, bem como os valores porventura já recebidos, por conta da tutela de urgência parcialmente deferida (o Autor já se encontra reintegrado e trabalhando).

Danos morais

O Autor requer o pagamento de indenização por danos morais no total de R$ 185.045,60, em decorrência do acidente de trabalho e doenças ocupacionais acometidas no reclamante durante o liame empregatício.

Pois bem.

O Dano Moral se caracteriza por ser uma lesão a direito da personalidade(honra, saúde, paz de espírito e etc) que atinge o ser humano ou até mesmo a pessoa jurídica em certos casos.

Nesse ensejo, no que se refere ao pedido vinculado às doenças de cunho ocupacional do Autor, são patente as lesões aos direitos da personalidade do obreiro, haja vista que foi acometido de enfermidades por ato culposo da empregadora que não se atentou ao seu dever de **cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, haja vista que não empregou esforços para propiciar ao Autor melhores condições de labor que não desencadeassem ou agravassem sua enfermidade**

Assim, o dano causado à honra e à saúde do trabalhador merecem ser indenizado, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, inciso III, o art. 5o, I, e o art. 7o, XX, todos da CF/88 c.c. artigos 186, 187, 927 e 932, inciso III do Código Civil.

Em caso de lesão à esfera extrapatrimonial, o Juiz deve arbitrar o valor da indenização por dano moral tendo em vista o caráter pedagógico, compensatório e principalmente para se evitar o enriquecimento ilícito.

Desde já em relação à tarifação de indenização trazida pela Reforma trabalhista, vale transcrever o que o STF decidiu : O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o tabelamento das indenizações por dano extrapatrimonial ou danos morais trabalhistas previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá ser observado pelo julgador como critério orientador de fundamentação da decisão judicial. Isso não impede, contudo, a fixação de condenação em quantia superior, desde que devidamente motivada. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 23/6. A Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) introduziu na CLT os artigos 223-A e 223-G, parágrafos 1º, incisos I, II, III e IV, 2º e 3º, que utilizam como parâmetro para a indenização o último salário contratual do empregado e classificam as ofensas, com base na gravidade do dano causado (leve, média, grave ou gravíssima).

O tema chegou ao STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6050, de autoria da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra); 6069, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e 6082, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI).

(https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=509630&tip=UN)

Assim sendo, tem-se que o tabelamento trazido pela Reforma trabalhista não é teto.

Diante do exposto, tenho que o valor vindicado pelo autor na exordial é exorbitante. Defiro o pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por entender justo e razoável para o caso, tendo em vista os danos à saúde e integridade física do autor (Art. 223-C, da CLT), que são bens imateriais.

Danos materiais

Em relação aos danos materiais, tem-se que estes são os prejuízos financeiros de ordem patrimonial que a pessoa tem em decorrência de um ato ilícito. O artigo 950 do CC vaticina que: *"Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu"*. Ainda, o parágrafo único do referido artigo estampa que *"O prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez."*

O Senhor Perito, em seu laudo, foi categórico ao asseverar que: "as lesões evidenciadas nos exame apresentado não determina uma redução definitiva da capacidade laborativa, mas aponta que o Periciado neste momento, apresenta uma incapacidade laborativa temporária para função de bancário que geralmente com repouso recupera em média com noventa dias." (e5a8f0b)**.**

Nesse caso, considerando que o perito do juízo, em julho de 2023, detectou apenas incapacidade parcial e temporária do Autor, e que tal incapacidade temporária e parcial seria para atividades bancárias, por conseguinte, não há que falar em danos permanentes. Assim, entendo que a pequena e temporária redução da capacidade laborativa não enseja direito a pensionamento mensal, na forma requerida pelo Autor. Assim, INDEFIRO os pedidos de letra "f" do rol de pleitos da inicial.

Vale ressaltar que já houve o deferimento dos salários mensais referentes ao período de afastamento até a efetiva reintegração.

- Dos honorários periciais

Sabendo-se que foi reconhecido, neste *decisum*, a existência de doença ocupacional e de incapacidade laboral, verifico que a parte Autora sagrou-se vencedora na pretensão objeto da perícia.

Assim, tem-se que, nesse caso, deverá a parte Reclamada arcar com os honorários periciais, os quais arbitro em R$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do *caput* do art. 790-B, da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/17, em favor do Perito. Desse total deverão ser deduzidos os valores já adiantados pela empresa ré.

Juros e correção monetária

No julgamento das ADCs 58 e 59 (que objetivavam ver declarada a constitucionalidade dos artigos 879, §7º e 899, §1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), na redação dada pela Lei nº 13.467/2017, bem como do art. 39, caput e §1º, da Lei 8.177 de 1991), e das Adins 5867 e 6021, o Plenário do STF, em sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2020, afastou a TR das condenações trabalhistas, acolhendo a sua inconstitucionalidade, por 6 votos a 4. Assim, seguindo o voto do Ministro Relator Gilmar Mendes, firmou-se o entendimento de que deve ser utilizado, na Justiça do Trabalho, o mesmo critério de juros e correção monetária aplicado nas condenações cíveis em geral, conforme se observa a partir da íntegra do julgado: "*Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade e as ações declaratórias de constitucionalidade, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017. Nesse sentido, há de se considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase*

prejudicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)".

Dessa forma, com base no julgamento ocorrido no dia 18/12/2020, o plenário do STF afastou a aplicação da TR na correção monetária de créditos trabalhistas, de maneira que, enquanto não sobrevier legislação específica, a correção monetária deve observar a seguinte modulação: a) Todos aqueles pagamentos realizados utilizando a TR, IPCA-E ou qualquer outro índice, no tempo e modo oportuno de forma judicial ou extrajudicial, inclusive os depósitos judiciais e juros de mora de 1% ao mês, são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão; e b) Aos processos em curso que estejam sobrestados ou em fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, devem ter aplicação de forma retroativa da taxa Selic, juros e correção monetária sob pena de alegação de futura inexigibilidade .

Assim, **em razão da decisão vinculante proferida pelo Plenário do STF** n**o julgamento das ADCs 58 e 59, e das Adins 5867 e 6021, a qual deve ser obedecida por todos os tribunais trabalhistas, e considerando-se as especificações contidas no acórdão proferido pelo STF em, 07/04/2021, deve ser aplicável ao caso dos autos os seguintes índices:**

" (…) 6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juroslegais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e
Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º,da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualizaçãomonetária, cumulação que representaria bis in idem"

Nas indenizações por dano moral, deverá incidir a taxa SELIC a partir do arbitramento da indenização, uma vez que a referida taxa já engloba juros e correção monetária.

Por fim, não prospera a pretensão de exclusão do índice de juros de 1%, na fase extrajudicial, uma vez que o entendimento vinculante do STF, exposto no excerto do acórdão acima trasncrito, determina a aplicação de **juros legais, conforme art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, na fase extrajudicial.**

Destaca-se que os embargos de declaração proferidos pelo STF, nas ADCs 58 e 59 do STF, na data de 25/10/2021, tiveram o condão apenas de sanar o erro material contido na fundamentação do acórdão, referente ao período de incidência do IPCA-E (na fase pré-judicial) e da taxa SELIC (após o ajuizamento da ação), sem, contudo retirar a incidência dos juros legais na fase extrajudicial.

Imposto de renda e contribuição previdenciária

A lei não transfere aos empregadores a responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda. Assim, serão devidamente observados os valores e limites de recolhimento vigentes à época própria de pagamento. Com relação à contribuição previdenciária, a lei também não transmite aos empregadores a responsabilidade pelo pagamento da parte cabível ao obreiro. Observem-se os parâmetros contidos na Súmula 368 do C.TST.

Honorários de sucumbência – sucumbência recíproca – Reclamante beneficiário da Justiça gratuita

Diante da sucumbência recíproca das partes, e diante dos parâmetros estabelecidos no artigo 791-A da CLT, como a localidade da prestação de serviços, a complexidade da causa, a atuação e o grau de zelo dos procuradores, condeno:

1- A reclamada aos pagamento de honorários advocatícios no patamar de 10%, a ser calculados sobre os pedidos procedentes/parcialmente procedentes.

2 -A parte reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 10% sobre os pedidos improcedentes, em condições de suspensão de exigibilidade por dois anos, na forma da ADI 5766, tendo em vista que a parte Autora é beneficiária da justiça gratuita.

Dispositivo

Ante o exposto e com base na fundamentação supra que integra esta decisão, decide este juízo rejeitar as preliminares arguidas e **declarar prescritas eventuais pretensões condenatórias anteriores a** 25/01/2017, de forma que **acolho a referida prescrição parcial**, **extinguindo o processo com resolução de mérito em relação a esse período** (NCPC, art. 487, II), ressalvadas as pretensões declaratórias, já que estas são imprescritíveis.

No mérito propriamente dito, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação de **RANGEL DE CARVALHO SOUZA** em face de **BANCO BRADESCO S.A.** para:

1- Declarar a nulidade da despedida perpetrada pela ré, tendo em vista que o obreiro já era detentor de estabilidade (art. 118 da Lei 8.213, de 24 de julho 1991, c/c Súmula 378,II, do TST), tendo em vista a concessão, pelo INSS, de auxílio doença por acidente de trabalho, no curso do aviso prévio. Ato contínuo, confirmo a decisão de id. 4a27125 que antecipou a tutela, determinando a reintegração do obreiro ao Trabalho e confirmando a disponibilização do plano de saúde ao Autor e seus dependentes, na forma em que era fornecido durante o contrato de trabalho.

2 - determinar que a empresa ré Retifique a CTPS. do autor para fazer constar, naquele documento, sem efeito a despedida ilegal ocorrida em 18.11.2021, e para que seja anotada a suspensão do contrato de trabalho a partir de 18.11.2021 em razão de acidente de trabalho reconhecido pelo INSS.

Em cinco dias após o trânsito em julgado, mantido o seu conteúdo , deverá a parte Autora ser intimada a depositar a CTPS na Secretaria da Vara. Após, a primeira empresa Ré será intimada a proceder às retificações na CTPS, considerando as datas aqui fixadas, em até dez dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada ao teto máximo de R$ 1.000,00. Se a primeira Ré não proceder às anotações, deverá a Secretaria da Vara fazer e em quaisquer dos casos , jamais poderá constar que as anotações na CTPS se deram por ordem judicial.

3- Condenar a reclamada ao pagamento dos seguintes valores:

- Pagamento dos salários não pagos, no vencido e vincendo, 13º salário, gratificação semestral, participação nos lucros e/ou resultados, auxílios alimentação e auxílio cesta alimentação e recolhimento fundiário, ou seja, a remuneração devida desde o dia imediatamente posterior à sua dispensa até a efetiva reintegração do obreiro no emprego (confirmada com esta sentença). Desse total, devem ser abatidos os valores do benefício de auxílio-doença acidentário, bem como os valores porventura já recebidos, por conta da tutela de urgência parcialmente deferida (o Autor já se encontra reintegrado e trabalhando), a fim de evitar locupletamento ilícito. Tal valor deverá ser apurado após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença.

- **pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por entender justo e razoável para o caso, tendo em vista os danos à saúde e integridade física do autor (Art. 223-C, da CLT), que são bens imateriais.**

Determino que a apuração dos valores devidos seja feita por liquidação de sentença, devendo ser observada evolução salarial do obreiro, a ser apurada em liquidação de sentença. Autorizo a dedução/compensação de valores pagos sob o mesmo título,evitando o locupletamento ilícito. Na ausência de documentos, deverá ser utilizado como parâmetro o valor da última remuneração do Autor, indicada no TRCT.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Arbitro à condenação o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Custas pela Reclamada no importe R$ 800,00.

Concedo o benefício da justiça gratuita à parte Reclamante.

Considerando que ficou constatado que o trabalho atuou como concausa para o agravamento da enfermidade do autor, deverá a parte Reclamada arcar com os honorários periciais, os quais arbitro em R$2.000,00 (dois mil reais), **nos termos do *caput* do art. 790-B, da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/17, em favor do Perito. Desse total deverão ser deduzidos os valores jpa adiantados pela empresa ré.**

Juros e correção monetária conforme constam em tópico próprio na fundamentação.

A contribuição previdenciária deverá incidir sobre as parcelas eminentemente remuneratórias na forma do artigo 28 da lei 8.2012/91, a cargo da Reclamada, autorizada a dedução da parte cabível ao reclamante, pois a referida lei não repassa a responsabilidade pelo valor relativo ao empregado, mas somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda sobre as parcelas tributáveis na forma da lei, sendo que os juros de mora não integram a base de cálculo, conforme OJ-SDI1-400 do TST. Ainda, o imposto de renda deverá ser calculado conforme Instrução Normativa 1.127 de 07/02/2011. Por fim, em relação aos descontos fiscais e previdenciários, observar os parâmetros da Súmula 368 do TST.

Intimem-se as partes. Nada mais.

SENTENÇA DO PROCESSO DE N. 0000365-12.2022.5.05.0651

Relatório

RANGEL DE CARVALHO SOUZA ajuizou reclamação trabalhista em face de BANCO BRADESCO S.A., narrando os fatos e fundamentos jurídicos constantes na inicial, que passam a constar aqui como se transcritos estivessem, além de postular os pleitos ali delineados. Juntou procuração e documentos.

BANCO BRADESCO S.A, devidamente citada, apresentou defesa única, aduzindo os argumentos ali delineados. Foram juntados procuração e documentos.
Audiência de instrução com oitiva das partes e de duas testemunhas indicadas pelo Autor e de uma testemunha indicada pela parte ré.
Conciliações infrutíferas.
Razões finais reiterativas
É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Da juntada de documentos

A título de esclarecimento, registra-se que a presunção de veracidade prevista no art. 400 do CPC só terá sua incidência se descumprida a ordem judicial de juntada de documentos, e, jamais, por requerimento da parte.

Desse modo, eventual ausência de documento importante ao feito será matéria apreciada em cada tópico respectivo neste "decisum", não gerando, por si só, os efeitos pretendidos pelas partes.

Aspectos da Reforma Trabalhista

As regras de direito processual têm aplicação imediata. Com relação às regras de Direito Material, mesmo em se tratando de contrato que se findou durante da Reforma Trabalhista, tem-se que as novas disposições de Direito Material a eles se aplicam no entendimento Deste Magistrado.

Justiça Gratuita

O § 3o do artigo 790 da CLT dispõe que "*É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*"
O § 4o do referido artigo estampa que "*O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo."*

No presente caso, inexiste prova de que a parte Autora perceba, atualmente, após sua demissão, salário líquido superior a 40 % do teto do RGPS, razão pela qual defiro o beneplácito ora requerido, principalmente levando-se em linha de conta o princípio do acesso à justiça, ficando indeferida a impugnação ofertada pelas partes Reclamadas.

Da preliminar de ausência de indicação de valor dos pedidos. art. 840, § 1º, da CLT. suscitada pela Ré

No caso, verifico que o Autor apontou, por estimativa, o valor dos pedidos referentes aos pleitos de condenação em pagamento.

Ademais, destaco que o processo do trabalho é regido pelos princípios da informalidade, simplicidade e instrumentalidade das formas. Neste contexto, a petição inicial só poderá ser reputada inepta quando impedir o regular exercício do direito de defesa pela parte ré, o que não é o caso dos autos.
Conforme entendimento do TST, o valor dos pedidos e o valor da causa envolve apenas uma estimativa, não havendo necessidade de sua indicação exata e tampouco de apresentação de planilha de cálculos (A**rt. 12, parágrafo segundo, da IN 41 do TST)**. Por esta razão, não há que falar em incorreção dos valores, nem em limitação da condenação ao valor indicado para cada pedido, muito menos em limitação ao valor da causa, uma vez que o efetivo valor será apurado em liquidação de sentença.

Portanto, considerando-se que a parte Autora indicou o valor dos pedidos condenatórios na peça preambular, não há que falar em desobediência ao parágrafo primeiro do art. 840 da CLT, muito

menos em limitação da condenação às quantias indicadas na inicial, uma vez que os valores podem ser indicados por simples estimativa.
Assim, rejeito a impugnação levantada.

Destaco que as especificidades de cada pedido serão analisadas quando do enfrentamento do mérito.

Da prescrição quinquenal

Considerando-se que a presente reclamação foi ajuizada em 14/07/2022, acolho a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX da CF/88, e **declaro prescritas eventuais pretensões condenatórias anteriores a** 14/07/2017, de forma que **acolho a referida prescrição parcial**, **extinguindo o processo com resolução de mérito em relação a esse período** (NCPC, art. 487, II), ressalvadas as pretensões declaratórias, já que estas são imprescritíveis.

Mérito

- DA INTEGRAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS NO 13º. SALÁRIO CONFORME SÚMULA 253/TST E SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA PLR – Participação nos lucros e/ou resultados.

Em relação às gratificações semestrais, importa ressaltar que tais parcelas possuem natureza salarial, pagas com habitualidade, duas vezes ao ano.

Por conta disso, considerando-se que a gratificação semestral é elemento formador da remuneração, por imposição legal e constitucional, deve integrar a base de cálculo do 13o salário. No mesmo sentido, a Súmula 253, do TST: "*A Gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Repercute, contudo, pelo seu duodécimo na indenização por antiguidade e na gratificação natalina*".

Portanto, é devida a integração da gratificação semestral na base de cálculo do 13o.

Ademais, Consoante dispõem as convenções coletivas anexas, a exemplo da CCT 2018/2020, a PLR "corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial (...)" (id. 154aadb). Destaco que foram colacionados ao processo as normas coletivas da PLR de todo o período não prescrito.
Reitere-se que a gratificação semestral é uma verba fixa, já que sempre é paga em junho e em dezembro de cada ano.
Inclusive, o entendimento do E. TRT5 é o de que a gratificação semestral constitui verba fixa de natureza salarial, devendo compor a base de cálculo da participação nos lucros e resultados, nos moldes do que estabelecem as convenções coletivas da categoria (TRT-5 - RO: 224003520065050195 BA 0022400-35.2006.5.05.0195, Relator: DALILA ANDRADE, 2ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 07/11/2006). Em idêntico sentido, ainda destaco o entendimento do TST acerca do tema:

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INTEGRAÇÃO. NORMA COLETIVA 1. Consoante a jurisprudência assente do Tribunal Superior do Trabalho, a gratificação semestral, paga com habitualidade, ainda que semestral, reveste-se de natureza salarial, na forma do art. 457, § 1º, da CLT, devendo integrar a participação nos lucros e resultados, cuja base de cálculo, prevista em norma coletiva, consiste no salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial. 2. Recurso de revista do Reclamado de que não se conhece. (RR - 291-30.2014.5.04.0662 , Relator Ministro: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 09/11/2016, 4a Turma, Data de Publicação: DEJT 18/11/2016)
Diante disso, e considerando-se que a Ré não demonstrou a integração da gratificação semestral no 13o e no PLR, defiro o pedido de pagamento da "Integração das gratificações semestrais no 13º. Salário (Súmula 253) e sobre a base de cálculo da PLR-Participação nos lucros e/ou resultados, na forma da causa de pedir, em ambos os casos, no vencido e no vincendo, por se tratar de contrato de trabalho em pleno vigor". Defiro o pagamento do FGTS respectivo.

Da não repercussão das horas extras habituais pagas nos contracheques sobre gratificações semestrais.

Verifico que o Autor exerceu a função de "gerente de PAA" até o

final de setembro de 2018, período após o qual passou à função de gerente geral de agência, conforme se extrai dos contracheques de id. 2cdf12d, em especial, dos documentos de fls. 398/399do pje.
No cargo de gerente geral, entendo que o Autor não faz jus às horas extras, tendo em vista se tratar de cargo de extrema confiança, não sujeito a controle de jornada.
Todavia, como gerente de PAA, verifico que existiam rubricas nos contracheques do Reclamante, referentes ao pagamento de horas extras. Assim, passo a analisar o período de julho de 2017 a setembro de 2018.
Pois bem.
Embora a súmula 115 do TST preveja que "o valor das horas extras habituais integra a remuneração do trabalhador para o cálculo das gratificações semestrais", verifico que os instrumentos coletivos anexos (CCT Aditiva 2016/2018 de 5ac5a7 e CCT 2018/2020 de fd20ec1), que regem a categoria profissional do Autor, determinam, de modo expresso, que o a gratificação semestral será equivalente a um salário mensal do obreiro, sendo este composto apenas pelo "ordenado propriamente dito, a Gratificação de Função quando for o caso, e o Adicional de Tempo de Serviço ou Anuênio", sem acréscimo de nenhuma outra verba, conforme se observa abaixo:

CLÁUSULA 2ª – DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.
De conformidade com o Acordão do TRT nº DC 49/76 confirmado pelo Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado a todos os empregados uma Gratificação Semestral igual a um salário mensal, paga em julho e janeiro de cada ano, independente da estabelecida na Lei 4.090/62 e devida na proporção de um sexto para cada mês trabalhado, admitida a compensação com as gratificações de igual natureza, tais como de balanço, participação nos lucros, especial, ou qualquer outro título que já vinham sendo pagas pelos estabelecimentos bancários segundo seus próprios critérios.
Parágrafo único – Para os fins específicos de que trata a presente cláusula, considera-se salário apenas o ordenado propriamente dito, a Gratificação de Função quando for o caso, e o Adicional de Tempo de Serviço ou Anuênio, **sem acréscimo de quaisquer outras vantagens concedidas a qualquer título"**

Destaco que tal disposição coletiva é válida, tendo em vista o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas pela Constituição Federal (art. 7o,XXVI, CF/88), e o reconhecimento da validade da negociação coletiva pelo STF, no julgamento do TEMA 1046, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.
Assim, como as horas extras foram excluídas da base de cálculo das gratificações semestraism INDEFIRO o pedido em epígrafe.

Do dano moral

Afirma o Autor que: a) realizava abastecimento de máquina, sem a devida segurança no ambiente de trabalho (relata que colocava dinheiro as máquinas das agências "que ficavam em local público, de fácil visualização das pessoas que alí transitavam no ambiente bancário e tal abastecimento era feito na parte frontal das máquinas quando as pessoas tinham acesso ao reclamante este ficava exposto a pessoas estranhas e sem qualquer segurança, além do fato de que nas referidas cidades, as agências do reclamado não havia porta giratória com detector de metais; b) realizava transporte de valores em dinheiro, sem escolta, notadamente para pagamento do ISS; e c) labutaVAem agências sem porta giratória com detector de metais, e sem cabines blindadas para vigilantes, ensejando insegurança no ambiente de trabalho bancário.
Requer o pagamento de indenização por dano moral no valor correspondente a 10 (dez) vezes o último salário do autor citado no ítem 1.1 (R$12.528,61).

A Parte Ré nega o transporte de numerários, bem como nega a atividade de abastecimento de máquinas, sob a alegação de que eram feitos pelas empresas Nordeste/PROSEGUR. Por fim, afirma que "o reclamante nunca sofreu nenhum assalto ou ameaça à sua vida/integridade física".

Pois bem.
Da análise da prova oral colhida em audiência, destaco, primeiramente, o relato das duas testemunhas indicadas pelo Autor, em que ambas as testemunhas confirmam que o Autor realizava costumeiramente o abastecimento de caixas eletrônicos. Além disso, a segunda testemunha indicada pela parte Autora disse que o Reclamante fazia o transporte do ISS para o Banco do Brasil, a pé ou de carro, conforme se observa abaixo:

1a Testemunha indicada pelo Autor:
"que conheceu o reclamante trabalhando na agência de Sítio do Mato; que trabalhava numa mercearia ao lado do PA; que está lá há sete anos e pouco; que já viu o reclamante abastecendo máquinas de dinheiro no PA; que na mercearia tem um correspondente Bradesco Expresso e o reclamante também abastecia lá; que ela ia lá mais abastecer mensal, na semana de pagamento; que no PA não tinha câmera; que não tinha porta giratória com detector de metais; que tinha uma cabine de porta de vidro lá, mas não sabe se

é blindada; que não sabe precisar no mês quantas vezes via o reclamante abastecendo numerário no PA, mas aduz que várias vezes; que acha que é para ter uma cláusula no contrato de que o correspondente tem que ir ao Banco buscar o dinheiro; que acha que tem contrato de seguro em relação a tal atividade; que já levou dinheiro do correspondente no Banco, que isso se dá, em média, de duas a três vezes no mês; que, do Banco para o correspondente, aconteceu de ir duas a três vezes no mês; que o dono da mercearia também fazia de pegar e receber dinheiro; que já viu o carro forte abastecendo o caixa eletrônico; que talvez passe até dois ou três meses sem ocorrer o fato. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

2a Testemunha indicada pelo Autor:
"que trabalhou na agência de Dom Basílio, como vigilante da Prosegur, por dez anos e cinco meses; que começou em julho de 2012; que o reclamante era o gerente; que o reclamante transportava dinheiro do ISS para o Banco do Brasil e algumas vezes o depoente pagou o ISS na conta que tinha no Banco; que o reclamante ia fazer tal transporte a pé ou de carro; que na agência tinha câmera de segurança; que não tinha cabine blindada e nem porta giratória com detector de metais; que o carro forte ia na agência na faixa de uma a duas vezes no mês; que o reclamante, na semana de pagamento a aposentados, abastecia de uma a duas vezes por semana o caixa eletrônico, a depender do fluxo; que, nas outras semanas do mês, em média uma a duas; que a porta da agência era um compensado com uma parte de vidro; que, na agência, além do reclamante tinha a gerente administrativo e o caixa; que a maioria dos abastecimentos do caixa era feita pelo reclamante; que não sabe quem era o responsável por chamar o carro forte; que não existiam placas blindadas para evitar explosão; que a agência era pequena e quando havia o abastecimento do caixa eletrônico, o público via; que tinha a máquina de abastecer por trás, que era aberta ao público só por trás, pela frente não; que, devido à demanda, o abastecimento também poderia ser feito com a agência cheia, diga-se, pagamento a aposentados; que sempre que havia abastecimento, o vigilante estava presente na agência, pois trabalhava lá por oito horas.
Vale destacar que, nos autos do processo de n. 0000016-09.2022.5.05.0651, conexo a este, a única testemunha ali ouvida (Sr. Diego Rosa Arraes) confirmou que: "*o reclamante fazia atendimento ao público, atendimento ao Caixa, abastecimentos de BDN e Expresso, e outras atividades, já que a agência era de pequeno porte; que o reclamante também realizava reuniões e visitas (uma a duas vezes por semana*); que todos os dias realizavam as atividades acima citadas; ".

Por outro lado, a testemunha indicada pela empresa ré (MARVIANE DE ASSIS SOUZA) disse que quem realizava os abastecimentos ela era própria e o funcionário Diego. Também aduz que ela era própria quem levava o dinheiro do ISS para o Banco do Brasil. Por fim, confirma que a agência não tinha porta giratória, nem vidros blindados:

"que trabalhou com o reclamante na agência 593, em Dom Basílio, de 2019 a 2021; que era gerente administrativo; que a depoente e Diego, caixa, que colocavam dinheiro nos caixas; que o reclamante não fazia tal tarefa; que era a depoente quem levava o dinheiro do ISS para o Banco do Brasil até fracionar o boleto do ISS e fazer o pagamento no Bradesco Expresso; que lá não possuía porta giratória com detector de metais; que tinha câmeras; que não tinha cabine blindada para o vigilante; que o local de abastecimento ficava numa sala interna da agência, que possuía porta e não era exposto ao público; que era sua a responsabilidade de chamar o carro forte; que o carro forte ia à agência para abastecimento uma vez ao mês, quando necessário; que, para recolhimento de numerário, se houvesse necessidade, até dois carrosfortes, isso também uma vez ao mês; que o reclamante nunca fez o transporte de numerário do ISS para o Banco do Brasil; que o reclamante nunca fez o abastecimento do caixa eletrônico; que não se recorda se no contrato de trabalho tinha alguma cláusula de transporte numerário, abastecer máquinas e pagar ISS. Nada mais disse nem lhe foi perguntado".

Ocorre que o depoimento da testemunha MARVIANE DE ASSIS SOUZA colide com o depoimento da testemunha Diego Rosa Arraes, o qual foi ouvido nos autos do processo de n. 0000016-09.2022.5.05.0651, conexo a este. Isso porque, enquanto Marviane alega que somente ela e Diego faziam o abastecimento das máquinas, destaco que é o próprio Diego quem alega que o Reclamante fazia abastecimento de de BDN e Expresso.
Portanto, fica infirmado o depoimento de Marviane.
Assim, diante da robustez dos depoimentos concedidos pelas duas testemunhas indicadas pela parte Reclamante e pela testemunha Diego Rosa Arraes, não há dúvidas de que o Autor realizava o abastecimento dos caixas eletrônicos, à vista do público, e sem a proteção necessária. Afinal, ficou confirmado que a agência não possuía porta giratória, nem cabine blindada, o que aumentava os

riscos à segurança do Demandante. Inclusive, tal circunstância fica explicitada em virtude da baixa periodicidade em que os carros fortes passavam na agência (geralmente, uma vez no mês, para abastecimento dos caixas).
Em relação ao transporte dos valores do ISS, não ficou confirmada a tese da parte Ré de que tal transporte de valores era feito por carro forte. Ora, ao fazer tal alegação, a empresa ré atraiu para si o ônus probatório, ônus do qual não se desvencilhou. Isso porque, enquanto a segunda testemunha indicada pelo Autor confirmou que o Reclamante realizava o transporte do valor do ISS a pé ou de carro, a testemunha Marviane disse que era ela própria quem fazia esse transporte do ISS. Portanto, por ambos os lados, não ficou confirmado que o transporte do valor do ISS era feito por empresa transportadora de valores. Nesse sentido, prevalece como verdadeira a alegação exordial de que o Demandante realizava tal transporte de valores, sem a proteção adequada. Ademais, do conjunto da prova oral, nota-se que os relatos das duas testemunhas indicadas pela parte Autora se mostraram mais robustos e fidedignos, estando em consonância até mesmo com o relato da testemunha Diego Rosa Arraes.

Assim, ficou demonstrado que o Autor não só corria riscos à sua própria segurança quando estava fora da agência (fazendo transporte de valores), como corria riscos à sua segurança dentro da agência (seja por conta do abastecimento de valores no caixa eletrônico, à vista do público, seja por conta da ausência de aparatos de segurança da própria agência, como portas giratórias, vidros blindados).

Quanto ao transporte de valores, sem qualquer aparato de segurança, destaco o comando dos arts. 4o e 5o, da Lei 7.102/83, *in verbis*:

Lei 7.102/83
Art. 4º O transporte de numerário em montante superior a vinte mil Ufir, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)
Art. 5º O transporte de numerário entre sete mil e vinte mil Ufirs poderá ser efetuado em veículo comum, com a presença de dois vigilantes. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995).

Assim, o padrão mínimo de segurança é o transporte de valores por meio de carro com a presença de dois vigilantes, o que não ocorria. Ademais, o Reclamante não possuía treinamento específico, nem contava com veículo especializado da instituição, nem com veículo de empresa de segurança, situação esta que perdurou toda a contratualidade, gerando grave risco à sua integridade física e psíquica.
Diante desse quadro, indubitavelmente, é certo que o Autor era exposto, continuamente, a riscos efetivos, em virtude do transporte de valores, sem a devida proteção e segurança, causando-lhe, em função deste especial encargo, estado de constante apreensão e intranquilidade, abalando psicologicamente o obreiro. Ademais, ao não fornecer o adequado treinamento ao seu funcionário, e ao não disponibilizar o aparato necessário para o transporte de altos valores, - em flagrante desacato à Lei 7.102/83 -, o Reclamado criou uma situação de **risco** para o empregado, tanto em razão da falta de segurança pessoal, malferindo, assim, o princípio da dignidade da pessoa humana. Logo, a incúria do empregador afigura-se uma conduta ilícita, por menosprezar aspectos da saúde física e psicológica do trabalhador.

Sabe-se que o vilipêndio a qualquer aspecto da personalidade humana enseja indenização por dano moral, nos termos do art 186, do CC, c/c art. 5o, V, da CRFB.

No caso dos autos, portanto, restou indubitável o dano extrapatrimonial vivenciado de forma rotineira pelo Autor, mormente diante da ausência de fornecimento de proteção por parte da empresa ré (tanto no transporte de valores, abastecimento de máquinas e labor em agências bancárias sem segurança), colocando em risco a vida do obreiro, além de infligir ao empregado um constante estado de apreensão e medo. Nesse sentido, a jurisprudência pátria inclina-se no sentido de reconhecer o direito à indenização por dano moral na hipótese vertente:

RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. EMPREGADO BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES**. Conforme o TRT, o reclamante é empregado bancário que exerce tarefa de transporte de valores durante a jornada de trabalho, atividade que somente pode ser desempenhada por profissional habilitado, conforme dispõe a Lei n.º 7.102 /83. O empregador, ao descumprir a lei (e, portanto, praticar ato ilícito), expôs o empregado a risco de morte, e é cabível o ressarcimento pelo dano causado, mediante indenização, ante o que dispõe o art. 927 , caput , do Código Civil . Recurso de revista a que se dá provimento. TST - 6a Turma. RECURSO DE REVISTA RR

11385920115050581 1138-59.2011.5.05.0581 (TST). Rel. Kátia Magalhães Arruda. Data de publicação: 21/06/2013

TRANSPORTE DE VALORES. BANCÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. **A indenização por dano moral afigura-se cabível quando comprovada a ocorrência de transporte de valores realizada por bancário, tendo em vista que o dano, *in casu*, é presumível, consubstanciado no inegável temor e angústia decorrentes da exposição do obreiro à situação de risco iminente.** TRT – 5. Processo 0001460-79.2016.5.05.0201, Origem PJE, Relator Desembargador LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, 5ª. TURMA, DJ 05/10/2017

TRANSPORTE DE VALORES. DANOS MORAIS. A empregadora deve indenizar o empregado que exerça atividade irregular de transporte de valores sem os requisitos exigidos por lei. A Lei 7.102/83 exige a habilitação de profissional, uso de armas, treinamento e autorização específica pelo Ministério da Justiça. Obrigar, portanto, um empregado sem a habilitação exigida por lei e treinamento específico ao exercício de tais funções, além de constituir abuso de direito equiparado a ilícito (art. 187 do Código Civil), constitui ato ilícito em si mesmo (art. 186 do CC). TRT- 5. processo 0000516-51.2014.5.05.0006, Origem PJE, Relator Desembargador VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, 4ª. TURMA, DJ 05/10/2017.

Vale ressaltar, ainda, o entendimento do TST acerca da ausência de porta giratória na agência bancária, e o dano moral presumido, em virtude do risco acentuado à segurança:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.467/2017 - AÇÃO COLETIVA - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DECORRENTE DE ATIVIDADE DE RISCO. 1. No caso, consignou-se na decisão agravada que a Corte de origem assentou que, "conforme asseverado pelo Juízo de piso, no período anterior a 2016, o banco réu não procedeu à instalação de portas giratórias nas agências bancárias, o que gerou a potencialização dos riscos às agências, deixando de comprovar a adoção de outras medidas de seguranças capazes de substituir a segurança advinda da adoção de portas giratórias com detectores de metais, sendo cabível, portanto, a condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo". 2. Concluiu-se , pois, na decisão monocrática, que o acórdão regional revelou-se em dissonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Assim, deu-se provimento ao recurso de revista interposto pelos reclamantes para reestabelecer a sentença que condenou o banco reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil. 3. A decisão agravada , portanto, revela-se em conformidade com a jurisprudência prevalecente no TST, cujo entendimento orienta-se no sentido de que as condições de trabalho a que se submeteram os empregados do banco reclamado implicaram riscos desarrazoados à sua integridade física, psíquica e moral, repercutindo negativamente em sua dignidade, em sua incolumidade e seu bem-estar individual - bens imateriais que compõem seu patrimônio moral protegido pela Constituição -, ensejando a reparação moral, conforme autorizam o inciso X do art. 5º da Constituição Federal e os arts. 186 e 927, caput , do Código Civil, conforme os precedentes colacionados. 3. Emergem, pois, em óbice ao processamento do recurso de revista, o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST. Agravo interno desprovido.
(TST - Ag-ED-ED-RR: 01005934820165010511, Relator: Margareth Rodrigues Costa, Data de Julgamento: 15/03/2023, 2ª Turma, Data de Publicação: 17/03/2023) – Destaquei.

Ora, não há dúvidas de que havia, durante o contrato de trabalho, exposição mais acentuada do Autor a risco à sua integridade física, por incúria da própria empresa ré em não seguir as regras de segurança mínimas para agências bancárias.
Assim, o dano causado à honra, à segurança, e à higidez mental/saúde do trabalhador merecem ser indenizados, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, inciso III, o art. 5o, I, e o art. 7o, XX, todos da CF/88 c.c. artigos 186, 187, 927 e 932, inciso III do Código Civil.

Em caso de lesão à esfera extrapatrimonial, o Juiz deve arbitrar o valor da indenização por dano moral tendo em vista o caráter pedagógico, compensatório e principalmente para se evitar o enriquecimento ilícito.
Desde já em relação à tarifação de indenização trazida pela Reforma trabalhista, vale transcrever o que o STF decidiu : O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o tabelamento das indenizações por dano extrapatrimonial ou danos morais trabalhistas previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá ser observado pelo julgador como critério orientador de fundamentação da decisão judicial. Isso não impede, contudo, a fixação de condenação em quantia superior, desde que devidamente motivada. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 23/6. A Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) introduziu na CLT os artigos 223-A e 223-G, parágrafos 1º, incisos I, II, III e IV, 2º e 3º, que utilizam como parâmetro para a indenização o último salário contratual do empregado e classificam as ofensas, com base na gravidade do dano causado (leve, média, grave ou

gravíssima).

O tema chegou ao STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6050, de autoria da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra); 6069, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e 6082, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI).
(https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=509630&tip=UN).

Assim sendo, tem-se que o tabelamento trazido pela Reforma trabalhista não é teto.
Diante do exposto, tenho que o valor vindicado pelo autor na exordial é exorbitante. Defiro o pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por entender justo e razoável para o caso, tendo em vista os danos à saúde e integridade física do autor (Art. 223-C, da CLT), que são bens imateriais.

Do Acúmulo de função

O Autor requer o pagamento de percentual de 30% sobre a remuneração bruta, em virtude do acúmulo de função (ABASTECER MÁQUINAS DE CAIXAS ELETRÔNICOS e transportar numerários).
No caso, foi comprovado o efetivo transporte de numerários realizado pelo Autor, bem como o abalo extrapatrimonial decorrente dos riscos da atividade desempenhada de forma contrária à determinação legal, passo, agora, a analisar a existência de acúmulo de função.
Desde já, deixo consignado que o pleito relativo aos danos morais não é incompatível com o pedido de diferenças salariais por acúmulo de função, uma vez que, enquanto os danos morais visam a indenizar um abalo de cunho extrapatrimonial sofrido pelo Autor, as diferenças pelo desvio de função objetivam remunerar o labor suplementar e exorbitante do rol de atribuições rotineiras do obreiro.
Pois bem.
Sabe-se que o acúmulo de funções é caracterizado quando o empregado, contratado para o exercício de uma determinada função, passa a desempenhar também atividades incompatíveis com a sua condição pessoal, totalmente alheias ao plexo das atribuições para as quais fora admitido.
Nesse passo, é cediço que para ocorrer o transporte de valores pelas instituições financeiras, é indispensável a obediência ao disposto no art. 3o, da Lei 7.102/83:

Art. 3º A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados: (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)
I - por empresa especializada contratada; ou (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)
II - pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça e cujo sistema de segurança tenha parecer favorável à sua aprovação emitido pelo Ministério da Justiça.

Diante disso, restou incontestável que o Autor, ocupante do cargo de gerente, ao realizar o transporte de numerários uma vez por mês (conforme periodicidade confessada na inicial), terminava por exceder as atribuições habituais de gerência bancária.
Ademais, restou patente que o Demandante não possuía treinamento para transportar valores , nos termos exigidos pela Lei n. 7.102/83, e, mesmo assim, o fazia, conforme restou demonstrado na audiência de instrução. Só por isso, fica evidenciado que o Autor realizava tarefas incompatíveis com sua condição pessoal, em desatendimento ao parágrafo único, do art. 456, da CLT. Afinal, ficou provado que " o reclamante transportava dinheiro do ISS para o Banco do Brasil (...); que o reclamante ia fazer tal transporte a pé ou de carro*".*
Logo, diante da habitualidade com que ocorriam o transporte de valores, e tendo em vista se tratar de atribuição alheia à condição pessoal do Demandante, resta clara a existência de acúmulo de função com o cargo de gerente bancário. Afinal, por certo, o transporte de valores não era objeto do contrato de trabalho do reclamante, especialmente diante do disposto nos arts. 4º e 5º da Lei 7.102/83. Inclusive, o fato de o banco Reclamado negar a todo o tempo que o transporte de numerários era efetuado pelo Reclamante evidencia que tal tarefa não estava incluída inicialmente no objeto do pacto laboral.

Também ficou demonstrado que o Autor abastecia as máquinas dos caixas eletrônicos das agências pelo menos duas vezes na semana, uma vez que, em média o carro forte só chegava para fazer o abastecimento das máquinas uma vez por mês (periodicidade esta afirmada pela testemunha da reclamada). Portanto, nas agências bancárias, o Autor fazia tarefa que era de responsabilidade da empresa de segurança, conforme confessado pela Reclamada em sua contestação: " (…) transportar valores e abastecimento de máquinas (…) esta tarefa seria de responsabilidade de empresa de

segurança" (fl. 328). Assim, fica evidenciado que a tarefa de abastecer máquinas configura o desemprenho de tarefa em acúmulo de função.

Por tudo isso, e por entender justo e razoável, defiro o pedido de *pagamento de diferenças salariais por acúmulo de função em decorrência do transporte de numerários, no importe de 30% sobre o seu salário base, durante todo o período não prescrito, com a devida INTEGRAÇÃO SALARIAL, para efeito de pagamento das consequentes diferenças sobre: 13 salários, férias com 1/3, gratificações semestrais, PLR – participação nos lucros e/ou resultados, horas extras pagas, FGTS e RSR,*

- Da Verba de representação

O Autor passou a receber, após ocupar o cargo de gerente de agência, uma rubrica intitulada "verba de representação". Requer seja reconhecida a sua natureza salarial, com integração de seu valor em outras parcelas.
A parte Ré, por sua vez, defende que sua natureza é indenizatória, " a fim de representar o banco, especificamente, em visitas a clientes e eventos, no decorrer do mês". Explica que seu escopo é "custear despesas dos gestores da Reclamada, especificamente, aquelas atreladas a participação de almoços com clientes, gastos extras em serviço, tais como, pagamento de taxi, aluguel de carro, dentre outros negócios típicos da atividade de gestão bancária".
Pois bem.
No caso, não ficou demonstrado, por nenhum meio de prova ou mesmo por meio de normativo interno da Reclamada, que a natureza da "verba de representação" seria indenizatória. Também não ficou cabalmente demonstrado que o seu objetivo precípuo seria remunerar despesas efetuadas com a função de representar o banco.
Diante da ausência de prova inequívoca da natureza indenizatória da verba, é nítido que se trata de salário.
Por conta disso, defiro o pagamento da Integração da parcela denominada de "verba de representação" ao salário e consequentes reflexos sobre: 13º salários, férias com 1/3, gratificações semestrais, gratificação de função, RSR incluindo sábados conforme dispõem as convenções coletivas, recolhimentos de FGTS, sobre a gratificação de função, PLR e multa sobre o FGTS na hipótese de haver despedida, tudo no vencido e no vincendo, enquanto o Autor estiver na função de gerente de agência.

- Do FGTS

O valor do FGTS já foi tratado especificamente em relação a cada verba salarial analisada, de modo que é indevido o pagamento em dobro da mesma parcela.

Juros e correção monetária

No julgamento das ADCs 58 e 59 (que objetivavam ver declarada a constitucionalidade dos artigos 879, §7º e 899, §1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), na redação dada pela Lei nº 13.467/2017, bem como do art. 39, caput e §1º, da Lei 8.177 de 1991), e das Adins 5867 e 6021, o Plenário do STF, em sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2020, afastou a TR das condenações trabalhistas, acolhendo a sua inconstitucionalidade, por 6 votos a 4. Assim, seguindo o voto do Ministro Relator Gilmar Mendes, firmou-se o entendimento de que deve ser utilizado, na Justiça do Trabalho, o mesmo critério de juros e correção monetária aplicado nas condenações cíveis em geral, conforme se observa a partir da íntegra do julgado: "*Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade e as ações declaratórias de constitucionalidade, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017. Nesse sentido, há de se considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase prejudicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)*".
Dessa forma, com base no julgamento ocorrido no dia 18/12/2020, o plenário do STF afastou a aplicação da TR na correção monetária de créditos trabalhistas, de maneira que, enquanto não sobrevier legislação específica, a correção monetária deve observar a seguinte modulação: a) Todos aqueles pagamentos realizados utilizando a TR, IPCA-E ou qualquer outro índice, no tempo e modo oportuno de forma judicial ou extrajudicial, inclusive os depósitos judiciais e juros de mora de 1% ao mês, são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão; e b) Aos processos em curso que estejam sobrestados ou em fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, devem ter aplicação de forma retroativa da taxa Selic, juros e correção monetária sob pena de alegação de futura inexigibilidade .

Assim, **em razão da decisão vinculante proferida pelo Plenário**

do STF n**o julgamento das ADCs 58 e 59, e das Adins 5867 e 6021, a qual deve ser obedecida por todos os tribunais trabalhistas, e considerando-se as especificações contidas no acórdão proferido pelo STF em, 07/04/2021, deve ser aplicável ao caso dos autos os seguintes índices:**

" (…) 6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juroslegais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e
Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º,da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualizaçãomonetária, cumulação que representaria bis in idem"

Nas indenizações por dano moral, deverá incidir a taxa SELIC a partir do arbitramento da indenização, uma vez que a referida taxa já engloba juros e correção monetária.
Por fim, não prospera a pretensão de exclusão do índice de juros de 1%, na fase extrajudicial, uma vez que o entendimento vinculante do STF, exposto no excerto do acórdão acima trasncrito, determina a aplicação de **juros legais, conforme art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, na fase extrajudicial.**
Destaca-se que os embargos de declaração proferidos pelo STF, nas ADCs 58 e 59 do STF, na data de 25/10/2021, tiveram o condão apenas de sanar o erro material contido na fundamentação do acórdão, referente ao período de incidência do IPCA-E (na fase pré-judicial) e da taxa SELIC (após o ajuizamento da ação), sem, contudo retirar a incidência dos juros legais na fase extrajudicial.

Imposto de renda e contribuição previdenciária

A lei não transfere aos empregadores a responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda. Assim, serão devidamente observados os valores e limites de recolhimento vigentes à época própria de pagamento. Com relação à contribuição previdenciária, a lei também não transmite aos empregadores a responsabilidade pelo pagamento da parte cabível ao obreiro. Observem-se os parâmetros contidos na Súmula 368 do C.TST.

Honorários Advocatícios

Diante da sucumbência recíproca das partes, e diante dos parâmetros estabelecidos no artigo 791-A da CLT, como a localidade da prestação de serviços, a complexidade da causa, a atuação e o grau de zelo dos procuradores, condeno:

1- A reclamada ao pagamentos de honorários advocatícios no patamar de 10%, a ser calculados sobre os pedidos procedentes/parcialmente procedentes

2 -A parte reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 10% sobre os pedidos improcedentes, em condições de suspensão de exigibilidade por dois anos, na forma da ADI 5766, tendo em vista que a parte Autora é beneficiária da justiça gratuita.

Dispositivo

Ante o exposto e com base na fundamentação supra que integra esta decisão, decide este juízo , bem como declarar prescritos os efeitos pecuniários dos pedidos condenatórios anteriores a 14/07/2017, extinguindo o processo com resolução de mérito em relação a tais pleitos, ressalvando-se os pleitos meramente declaratórios e os depósitos fundiários cujos recolhimentos não foram devidamente efetuados como parcela principal, por ser trintenária a prescrição (súmula 362 do TST). No mérito propriamente, julgo PROCEDENTES EM PARTE a postulação da RANGEL DE CARVALHO SOUZA em face de BANCO BRADESCO S.A, para condená-la ao pagamento dos seguintes valores:

- pagamento da "Integração das gratificações semestrais no 13º. Salário (Súmula 253) e sobre a base de cálculo da PLR-Participação nos lucros e/ou resultados, na forma da causa de pedir, em ambos os casos, no vencido e no vincendo, por se tratar de contrato de trabalho em pleno vigor". Defiro o pagamento do FGTS respectivo.
- pagamento de indenização por danos morais no importe de R$

20.000,00 (vinte mil reais), por entender justo e razoável para o caso, tendo em vista os danos à saúde e integridade física do autor (Art. 223-C, da CLT), que são bens imateriais.

- pagamento de diferenças salariais por acúmulo de função em decorrência do transporte de numerários, no importe de 30% sobre o seu salário base, durante todo o período não prescrito, com a devida INTEGRAÇÃO SALARIAL, para efeito de pagamento das consequentes diferenças sobre: 13 salários, férias com 1/3, gratificações semestrais, PLR – participação nos lucros e/ou resultados, horas extras pagas, FGTS e RSR,

- pagamento da Integração da parcela denominada de “verba de representação” ao salário e consequentes reflexos sobre: 13º salários, férias com 1/3, gratificações semestrais, gratificação de função, RSR incluindo sábados conforme dispõem as convenções coletivas, recolhimentos de FGTS, sobre a gratificação de função, PLR e multa sobre o FGTS na hipótese de haver despedida, tudo no vencido e no vincendo, enquanto o Autor estiver na função de gerente de agência.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.
Deferida a justiça gratuita ao Autor.

Arbitro à condenação o valor de R$ 100.000,00. Custas pela Reclamada no importe R$ 2.000,00. Concedo o benefício da justiça gratuita à parte Reclamante.
Juros e correção monetária conforme constam em tópico próprio na fundamentação.
Determino que a apuração dos valores devidos seja feita por liquidação de sentença, devendo ser observada evolução salarial do obreiro e a exclusão dos períodos não laborados, a vigência dos instrumentos coletivos. Autorizo a dedução/compensação de valores pagos sob o mesmo título,evitando o locupletamento ilícito.
A contribuição previdenciária deverá incidir sobre as parcelas eminentemente remuneratórias na forma do artigo 28 da lei 8.2012/91, a cargo da Reclamada, autorizada a dedução da parte cabível ao reclamante, pois a referida lei não repassa a responsabilidade pelo valor relativo ao empregado, mas somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda sobre as parcelas tributáveis na forma da lei, sendo que os juros de mora não integram a base de cálculo, conforme OJ-SDI1-400 do TST. Ainda, o imposto de renda deverá ser calculado conforme Instrução Normativa 1.127 de 07/02/2011. Por fim, em relação aos descontos fiscais e previdenciários, observar os parâmetros da Súmula 368 do TST.
Intimem-se as partes. Nada mais.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000427-18.2023.5.05.0651

RECLAMANTE	ANDERSON OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	NAYARA FONSECA DE SOUSA(OAB: 34995/CE)
ADVOGADO	ANA CAROLINE NORONHA FEITOSA(OAB: 41353/CE)
ADVOGADO	THAIS SOUZA ALMEIDA(OAB: 40080/CE)
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
RECLAMADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	PAULO ROCHA BARRA(OAB: 9048/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	FABIANA MARQUES DE MESQUITA(OAB: 27799/CE)
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)

Intimado(s)/Citado(s):
- INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e24405f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - CONCLUSÃO. Ante o exposto, resolve a Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa **REJEITAR** as preliminares, **EXTINGUIR COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,** os créditos anteriores à 17/07/2018, por força da incidência da prescrição qüinqüenal e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos constantes da presente reclamação trabalhista movida por **ANDERSON OLIVEIRA DE SANTANA**, reclamante, em face do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A** e **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos deduzidos em face do **INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA,** para condená-lo a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, acrescidas de correção monetária, de acordo com a planilha em anexo que faz parte desta decisão, como se aqui estivesse transcrito, fixando-se o débito total do INEP em R$422.037,95, atualizado até o dia 17/04/2024, sendo o crédito líquido do reclamante de R$277.776,80. Custas de R$8.275,25 pelo INEP. Prazo de lei para cumprimento. **NOTIFICAR AS PARTES.**

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000427-18.2023.5.05.0651

RECLAMANTE	ANDERSON OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	NAYARA FONSECA DE SOUSA(OAB: 34995/CE)
ADVOGADO	ANA CAROLINE NORONHA FEITOSA(OAB: 41353/CE)
ADVOGADO	THAIS SOUZA ALMEIDA(OAB: 40080/CE)
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
RECLAMADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	PAULO ROCHA BARRA(OAB: 9048/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	FABIANA MARQUES DE MESQUITA(OAB: 27799/CE)
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e24405f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - CONCLUSÃO. Ante o exposto, resolve a Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa **REJEITAR** as preliminares, **EXTINGUIR COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,** os créditos anteriores à 17/07/2018, por força da incidência da prescrição qüinqüenal e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos constantes da presente reclamação trabalhista movida por **ANDERSON OLIVEIRA DE SANTANA**, reclamante, em face do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A** e **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos deduzidos em face do **INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA,** para condená-lo a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, acrescidas de correção monetária, de acordo com a planilha em anexo que faz parte desta decisão, como se aqui estivesse transcrito, fixando-se o débito total do INEP em R$422.037,95, atualizado até o dia 17/04/2024, sendo o crédito líquido do reclamante de R$277.776,80. Custas de R$8.275,25 pelo INEP. Prazo de lei para cumprimento. **NOTIFICAR AS PARTES.**

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000427-18.2023.5.05.0651

RECLAMANTE	ANDERSON OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	NAYARA FONSECA DE SOUSA(OAB: 34995/CE)
ADVOGADO	ANA CAROLINE NORONHA FEITOSA(OAB: 41353/CE)
ADVOGADO	THAIS SOUZA ALMEIDA(OAB: 40080/CE)
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
RECLAMADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	PAULO ROCHA BARRA(OAB: 9048/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	FABIANA MARQUES DE MESQUITA(OAB: 27799/CE)
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON OLIVEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e24405f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - CONCLUSÃO. Ante o exposto, resolve a Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa **REJEITAR** as preliminares, **EXTINGUIR COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,** os créditos anteriores à 17/07/2018, por força da incidência da prescrição qüinqüenal e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos constantes da presente reclamação trabalhista movida por **ANDERSON OLIVEIRA DE SANTANA**, reclamante, em face do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A** e **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos deduzidos em face do **INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA,** para condená-lo a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, acrescidas de correção monetária, de acordo com a planilha em anexo que faz parte desta decisão, como se aqui estivesse transcrito, fixando-se o débito total do INEP em R$422.037,95, atualizado até o dia 17/04/2024, sendo o crédito líquido do reclamante de R$277.776,80. Custas de R$8.275,25 pelo INEP. Prazo de lei para cumprimento. **NOTIFICAR AS PARTES.**

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000088-05.2023.5.05.0281

RECLAMANTE	CLAUDIO QUEIROZ ROCHA
ADVOGADO	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 78911/BA)
RECLAMADO	RJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
ADVOGADO	BRENDA BARRETO PEDREIRA LOPES(OAB: 53141/BA)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e331670 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- Rejeitar a preliminar arguida pela defesa;

- Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **CLAUDIO QUEIROZ ROCHA**em desfavor de **RJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME**, nos termos da fundamentação acima que integra este *decisum*, para reconhecer a relação de emprego nos termos acima e condenar a reclamada, após o trânsito em julgado, a pagar: saldo de salário, aviso prévio indenizado, décimos terceiros proporcionais de 2022 e 2023, férias proporcionais mais um terço, depósitos de FGTS mais 40%, além de multa do art. 477 da CLT.

Deverá a reclamada anotar o contrato de trabalho na CTPS da parte autora, nos termos da fundamentação.

Liquidação da sentença por cálculos, inclusive das contribuições previdenciárias devidas (artigo 879, §§ 1º-A e 1º-B, da CLT), observados os parâmetros ajustados na fundamentação.

Gratuidade de Justiça concedida à parte autora.

Honorários de sucumbência fixados na fundamentação.

Honorários periciais, em R$ 1.000,00, a cargo da União.

Custas, pela reclamada, no importe deR$180,00, calculadas sobreR$9.000,00, valor atribuído à condenação apenas para este fim, de acordo com o art. 789, da CLT.

Intimem-se as partes.

ANA TERRA FAGUNDES OLIVEIRA CRUZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000088-05.2023.5.05.0281

RECLAMANTE	CLAUDIO QUEIROZ ROCHA
ADVOGADO	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 78911/BA)
RECLAMADO	RJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
ADVOGADO	BRENDA BARRETO PEDREIRA LOPES(OAB: 53141/BA)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO QUEIROZ ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e331670 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- Rejeitar a preliminar arguida pela defesa;

- Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **CLAUDIO QUEIROZ ROCHA**em desfavor de **RJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME**, nos termos da fundamentação acima que integra este *decisum*, para reconhecer a relação de emprego nos termos acima e condenar a reclamada, após o trânsito em julgado, a pagar: saldo de salário, aviso prévio indenizado, décimos terceiros proporcionais de 2022 e 2023, férias proporcionais mais um terço, depósitos de FGTS mais 40%, além de multa do art. 477 da CLT.

Deverá a reclamada anotar o contrato de trabalho na CTPS da parte autora, nos termos da fundamentação.

Liquidação da sentença por cálculos, inclusive das contribuições previdenciárias devidas (artigo 879, §§ 1º-A e 1º-B, da CLT), observados os parâmetros ajustados na fundamentação.

Gratuidade de Justiça concedida à parte autora.

Honorários de sucumbência fixados na fundamentação.

Honorários periciais, em R$ 1.000,00, a cargo da União.

Custas, pela reclamada, no importe deR$180,00, calculadas sobreR$9.000,00, valor atribuído à condenação apenas para este fim, de acordo com o art. 789, da CLT.

Intimem-se as partes.

ANA TERRA FAGUNDES OLIVEIRA CRUZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001573-70.2018.5.05.0651

RECLAMANTE	AMAILTO MACEDO DA SILVA
ADVOGADO	ERNESTO JULIAO DE ALMEIDA FRAGA(OAB: 20969/BA)
RECLAMADO	ENERGEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RAMON MARQUES AZEVEDO(OAB: 51021/BA)
ADVOGADO	JOAO JULIO MAXIMO(OAB: 217220/SP)
RECLAMADO	ENERRAY USINAS FOTOVOLTAICAS LTDA

ADVOGADO	RAFAELA RODRIGUES ROCHA(OAB: 298728/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERRAY USINAS FOTOVOLTAICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. **Citada**, na forma do art 513, §2º, I, do CPC, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R$ 7.792,18 (sete mil, setecentos e noventa e dois reais e dezoito centavos)**, sujeita à atualização monetária até final pagamento, nos termos da decisão proferida neste processo, correspondente a: LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE R$ 6.215,03; CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS R$ 1.100,48; HONORÁRIOS LÍQ. P/ ERNESTO JULIAO DE ALMEIDA FRAGA R$ 323,88; CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO R$ 152,79.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000367-89.2016.5.05.0651

RECLAMANTE	RODRIGO OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	MURILO SILVA RIBEIRO(OAB: 47921/BA)
ADVOGADO	CLEITE ARCANJO DE OLIVEIRA(OAB: 45414/BA)
ADVOGADO	HAMILTON HAULLISON SIQUEIRA DOMINGUES(OAB: 45982/BA)
RECLAMADO	GELCI ZANCANARO
ADVOGADO	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS(OAB: 20730/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GELCI ZANCANARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e89d521 proferido nos autos.

Despacho

Em face do pedido de realização de perícia de Segurança do Trabalho - Insalubridade, nomeio Dr Ricardo Maia (71- 99192-1133) para atuar como perito(a) do Juízo.

Notifique-se o expert para que disponibilize data de realização da perícia, **informando nos autos e comunicando aos litigantes.**

Notifiquem-se as partes para **fornecerem número de telefone e endereço eletrônico de email, caso possuam, para que o perito possa consumar a comunicação da data da inspeção técnica.**

Concedo às partes **prazo de 05 dias,** para apresentação de quesitos, indicação de assistentes técnicos e fornecimento dos dados acima solicitados, sendo o autor ainda para indicação do local onde será realizada a perícia.

Após a data da perícia, **o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias**.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000367-89.2016.5.05.0651

RECLAMANTE	RODRIGO OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	MURILO SILVA RIBEIRO(OAB: 47921/BA)
ADVOGADO	CLEITE ARCANJO DE OLIVEIRA(OAB: 45414/BA)
ADVOGADO	HAMILTON HAULLISON SIQUEIRA DOMINGUES(OAB: 45982/BA)
RECLAMADO	GELCI ZANCANARO
ADVOGADO	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS(OAB: 20730/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO OLIVEIRA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e89d521 proferido nos autos.

Despacho

Em face do pedido de realização de perícia de Segurança do Trabalho - Insalubridade, nomeio Dr Ricardo Maia (71- 99192-1133) para atuar como perito(a) do Juízo.

Notifique-se o expert para que disponibilize data de realização da perícia, **informando nos autos e comunicando aos litigantes.**

Notifiquem-se as partes para **fornecerem número de telefone e endereço eletrônico de email, caso possuam, para que o perito possa consumar a comunicação da data da inspeção técnica.**

Concedo às partes **prazo de 05 dias,** para apresentação de quesitos, indicação de assistentes técnicos e fornecimento dos

dados acima solicitados, sendo o autor ainda para indicação do local onde será realizada a perícia.

Após a data da perícia, **o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias**.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000554-53.2023.5.05.0651

RECLAMANTE	SAVIO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FABIO SILVEIRA LEDO(OAB: 28316/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
RECLAMADO	SINO ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO	JACQUES ANTUNES SOARES(OAB: 75751/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAVIO SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 669072c proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto pela primeira reclamada. através da petição de ID nº 7703abe, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

Notifiquem-se os recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000554-53.2023.5.05.0651

RECLAMANTE	SAVIO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FABIO SILVEIRA LEDO(OAB: 28316/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
RECLAMADO	SINO ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO	JACQUES ANTUNES SOARES(OAB: 75751/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 669072c proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto pela primeira reclamada. através da petição de ID nº 7703abe, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

Notifiquem-se os recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000110-20.2023.5.05.0651

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZA NASARETH NEVES(OAB: 65563/DF)
ADVOGADO	ITAMAR COSTA DA SILVA(OAB: 15713/GO)
RECLAMADO	HASAMA EDELWEISS NUNES FERNANDES TEIXEIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SILVA AGUIAR SORIANO(OAB: 26650/BA)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- HASAMA EDELWEISS NUNES FERNANDES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36e12bb proferido nos autos.

Intimem-se as partes para fornecer seus meios de contato e indicar o local da realização da perícia, tendo em vista manifestação do perito de #id:2a379bf

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000110-20.2023.5.05.0651

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZA NASARETH NEVES(OAB: 65563/DF)
ADVOGADO	ITAMAR COSTA DA SILVA(OAB: 15713/GO)
RECLAMADO	HASAMA EDELWEISS NUNES FERNANDES TEIXEIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SILVA AGUIAR SORIANO(OAB: 26650/BA)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36e12bb proferido nos autos.

Intimem-se as partes para fornecer seus meios de contato e indicar o local da realização da perícia, tendo em vista manifestação do perito de #id:2a379bf

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000237-60.2020.5.05.0651

RECLAMANTE	RUBENS OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CLIMERIO DE ARAUJO SOUZA(OAB: 10216/BA)
ADVOGADO	LAURO AUGUSTO RAMOS DE ARAUJO(OAB: 37713/BA)
ADVOGADO	EDVALDO RAMOS DE ARAUJO(OAB: 19394/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	NILTEK SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	BRUNO CARVALHO RONDON(OAB: 26127/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTEK SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 89dbe97 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, são julgados **IMPROCEDENTES** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pela **NILTEK SERVIÇOS EIRELI – EPP**, executada, na forma da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrito.

Notifiquem-se as partes.

Após o trânsito em julgado desta sentença, com base nos valores indicados no Id 5bff8df, libere-se ao exequente o valor alusivo à cláusula penal, recolham-se as custas e as contribuições previdenciárias do acordo, registrando no PJE. Por fim, arquivem-se os autos.

-

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000237-60.2020.5.05.0651

RECLAMANTE	RUBENS OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CLIMERIO DE ARAUJO SOUZA(OAB: 10216/BA)
ADVOGADO	LAURO AUGUSTO RAMOS DE ARAUJO(OAB: 37713/BA)
ADVOGADO	EDVALDO RAMOS DE ARAUJO(OAB: 19394/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	NILTEK SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	BRUNO CARVALHO RONDON(OAB: 26127/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 89dbe97

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, são julgados **IMPROCEDENTES** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pela **NILTEK SERVIÇOS EIRELI – EPP**, executada, na forma da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrito.

Notifiquem-se as partes.

Após o trânsito em julgado desta sentença, com base nos valores indicados no Id 5bff8df, libere-se ao exequente o valor alusivo à cláusula penal, recolham-se as custas e as contribuições previdenciárias do acordo, registrando no PJE. Por fim, arquivem-se os autos.

-

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0009000-70.2008.5.05.0651

RECLAMANTE	ROBERTO MENDES MARQUES
ADVOGADO	DAVID SOUZA QUINTEIRO(OAB: 11628/BA)
RECLAMADO	MARIA INES PEREIRA XAVIER
RECLAMADO	TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS XAVIER LTDA - ME
RECLAMADO	ALEXANDRE XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO MENDES MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5528f50 proferido nos autos.

Intime-se o exequente para se manifestar acerca do resultado das pesquisas empreendidas , no prazo de 30 dias, indicando meios objetivos e eficazes ao prosseguimento da execução. Saliente-se que a inércia dará início ao curso da prescrição bienal intercorrente (§ 2º do art. 11-A da CLT) e implicará remessa dos autos eletrônicos ao arquivo provisório.

Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação do exequente, certifique e encaminhem-se os autos ao arquivo provisório onde deverá aguardar iniciativa do exequente.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010671-84.2015.5.05.0651

RECLAMANTE	ELIOMAR COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DANTAS LIMA JUNIOR(OAB: 8803/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	ISAAC CHAVES PINTO(OAB: 159167/RJ)
ADVOGADO	PAULO EMILIO NADIER LISBOA(OAB: 15530/BA)
ADVOGADO	HELIO VEIGA PEIXOTO DOS SANTOS(OAB: 16332/BA)
ADVOGADO	PAULO RODRIGO BATISTA SILVA(OAB: 44096/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b326df2 proferido nos autos.

Vistos.

Renove-se a notificação determinada no item 2 da sentença de id 36791d9, pelo prazo de 10 (dez) dias.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010671-84.2015.5.05.0651

RECLAMANTE	ELIOMAR COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DANTAS LIMA JUNIOR(OAB: 8803/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	ISAAC CHAVES PINTO(OAB: 159167/RJ)
ADVOGADO	PAULO EMILIO NADIER LISBOA(OAB: 15530/BA)
ADVOGADO	HELIO VEIGA PEIXOTO DOS SANTOS(OAB: 16332/BA)
ADVOGADO	PAULO RODRIGO BATISTA SILVA(OAB: 44096/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIOMAR COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b326df2 proferido nos autos.

Vistos.

Renove-se a notificação determinada no item 2 da sentença de id 36791d9, pelo prazo de 10 (dez) dias.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000223-08.2022.5.05.0651

RECLAMANTE	DARIO OLIVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO	JAIR CHARLES PEREIRA AZEVEDO(OAB: 26213/BA)
ADVOGADO	KAIQUE PEREIRA AZEVEDO(OAB: 68908/BA)
RECLAMADO	CIA AGROPASTORIL VALE DA PIRAGIBA
ADVOGADO	HORACIO MANOEL TRINDADE DE MELO(OAB: 31325/PE)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA AGROPASTORIL VALE DA PIRAGIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f6a45e proferido nos autos.

Vistos.

Abra-se vista à reclamada das contas apresentadas, pelo prazo preclusivo de 08(oito) dias, nos termos como previsto no art. 879, §2º da CLT.

Impugnada a conta, intime-se o autor para manifestação.

Após, e permanecendo a controvérsia acerca dos valores, encaminhem-se os autos ao Calculista para emissão de certidão e confecção de novas contas, observando o comando judicial transitado em julgado.

Após, façam-se os autos conclusos para julgamento.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000578-23.2019.5.05.0651

RECLAMANTE	JOAO FRANCISCO NETTO JUNIOR
ADVOGADO	SANDRA REGINA XAVIER DOURADO SILVA(OAB: 19246/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO FERROVIA DE INTEGRACAO
ADVOGADO	TUANA RANIELLI FERNANDES COTRIM(OAB: 54062/BA)
ADVOGADO	MARIA DAS DORES STREILING(OAB: 280482/SP)
RECLAMADO	S A PAULISTA DE CONSTRUCOES E COMERCIO
ADVOGADO	LAIS SOARES BATISTA(OAB: 56303/BA)
ADVOGADO	ADOLPHO LUIZ MARTINEZ(OAB: 144997/SP)
RECLAMADO	CONSTRAN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO
ADVOGADO	TIAGO JOSE DOS SANTOS IGLESIAS(OAB: 326371/SP)
ADVOGADO	TUANA RANIELLI FERNANDES COTRIM(OAB: 54062/BA)
ADVOGADO	MARIA DAS DORES STREILING(OAB: 280482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FRANCISCO NETTO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79722fe proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a embargante CONSTRAN está em recuperação judicial, bem como que o crédito perseguido nestes autos é extraconcursal, nos termos do precedente vinculante firmado pelo TRT 5ª Região, no IRDR Nº 0001434-58.2023.5.05.0000, tema 8, **NOTIFIQUE-SE** a embargante CONSTRAN para garantir o Juízo ou comprovar que, por decisão do juízo da recuperação judicial, todos seus bens não podem ser objeto de apreensão judicial, **no prazo de 5 dias**, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000578-23.2019.5.05.0651

RECLAMANTE	JOAO FRANCISCO NETTO JUNIOR

ADVOGADO	SANDRA REGINA XAVIER DOURADO SILVA(OAB: 19246/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO FERROVIA DE INTEGRACAO
ADVOGADO	TUANA RANIELLI FERNANDES COTRIM(OAB: 54062/BA)
ADVOGADO	MARIA DAS DORES STREILING(OAB: 280482/SP)
RECLAMADO	S A PAULISTA DE CONSTRUCOES E COMERCIO
ADVOGADO	LAIS SOARES BATISTA(OAB: 56303/BA)
ADVOGADO	ADOLPHO LUIZ MARTINEZ(OAB: 144997/SP)
RECLAMADO	CONSTRAN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO
ADVOGADO	TIAGO JOSE DOS SANTOS IGLESIAS(OAB: 326371/SP)
ADVOGADO	TUANA RANIELLI FERNANDES COTRIM(OAB: 54062/BA)
ADVOGADO	MARIA DAS DORES STREILING(OAB: 280482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO FERROVIA DE INTEGRACAO
- CONSTRAN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO
- S A PAULISTA DE CONSTRUCOES E COMERCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79722fe proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a embargante CONSTRAN está em recuperação judicial, bem como que o crédito perseguido nestes autos é extraconcursal, nos termos do precedente vinculante firmado pelo TRT 5ª Região, no IRDR Nº 0001434-58.2023.5.05.0000, tema 8, **NOTIFIQUE-SE** a embargante CONSTRAN para garantir o Juízo ou comprovar que, por decisão do juízo da recuperação judicial, todos seus bens não podem ser objeto de apreensão judicial, **no prazo de 5 dias**, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000324-16.2020.5.05.0651

RECLAMANTE	JOSE GERALDO SOARES
ADVOGADO	DOMICIO GRAMACHO FILHO(OAB: 4225/BA)
ADVOGADO	DOMICIO GRAMACHO NETO(OAB: 36234/DF)
RECLAMADO	ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI
ADVOGADO	RAIANE ROSSETTO STEFFEN(OAB: 13371-O/MT)
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS PARREIRA(OAB: 86037/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GERALDO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c32d99 proferida nos autos.

Vistos.

Considerando a licitude do objeto e a legitimidade das Partes, **Homologo o acordo** de id 8ae63dc, ratificado no id 2c3ef97, para que surta os jurídicos e legais efeitos, com o que confere o reclamante à parte reclamada plena, geral e irrevogável quitação dos pedidos formulados na inicial.

Custas pela reclamada no valor de R$ 2.089,60, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução.

Contribuição previdenciária pela reclamada, na forma da OJ 376 da SBDI do TST, que FICARÃO A CARGO DO(A) RECLAMADO(A), QUE DEVERÁ COMPROVAR O SEU PAGAMENTO EM ATÉ 05 DIAS DO VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO.

Desnecessária a notificação da UNIÃO, em face do Ato GP nº 526/2023 do TRT da 5ª Região, tendo em vista o valor do acordo, o que não impede execução ex officio de créditos de valores inferiores.

Fica o reclamante ciente de que deverá informar o descumprimento do acordo no prazo de (15)quinze dias do vencimento, após o quê se presumirá quitada, inclusive no que tange às obrigações de fazer.

Não sendo paga uma parcela, vencem-se automaticamente as subsequentes.

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do acordo, presumir-se-á citada a parte reclamada para a respectiva execução, independentemente da expedição de mandado, a partir do primeiro dia útil subsequente à data do vencimento da parcela inadimplida.

Noticiado o descumprimento, EXECUTE-SE, ficando ciente a parte

ré, desde logo, da dispensa da expedição de mandado de citação para pagamento

Os encargos deverão ser recolhidos no prazo de 5 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução.

Uma vez cumprido o presente acordo, registre-se e REMETAM-SE OS AUTOS AO

ARQUIVO.

Noticiado nos autos o descumprimento, execute-se.

Intimem-se as partes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000324-16.2020.5.05.0651

RECLAMANTE	JOSE GERALDO SOARES
ADVOGADO	DOMICIO GRAMACHO FILHO(OAB: 4225/BA)
ADVOGADO	DOMICIO GRAMACHO NETO(OAB: 36234/DF)
RECLAMADO	ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI
ADVOGADO	RAIANE ROSSETTO STEFFEN(OAB: 13371-O/MT)
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS PARREIRA(OAB: 86037/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c32d99 proferida nos autos.

Vistos.

Considerando a licitude do objeto e a legitimidade das Partes, **Homologo o acordo** de id 8ae63dc, ratificado no id 2c3ef97, para que surta os jurídicos e legais efeitos, com o que confere o reclamante à parte reclamada plena, geral e irrevogável quitação dos pedidos formulados na inicial.

Custas pela reclamada no valor de R$ 2.089,60, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução.

Contribuição previdenciária pela reclamada, na forma da OJ 376 da SBDI do TST, que FICARÃO A CARGO DO(A) RECLAMADO(A), QUE DEVERÁ COMPROVAR O SEU PAGAMENTO EM ATÉ 05 DIAS DO VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO.

Desnecessária a notificação da UNIÃO, em face do Ato GP nº 526/2023 do TRT da 5ª Região, tendo em vista o valor do acordo, o que não impede execução ex officio de créditos de valores inferiores.

Fica o reclamante ciente de que deverá informar o descumprimento do acordo no prazo de (15)quinze dias do vencimento, após o quê se presumirá quitada, inclusive no que tange às obrigações de fazer.

Não sendo paga uma parcela, vencem-se automaticamente as subsequentes.

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do acordo, presumir-se-á citada a parte reclamada para a respectiva execução, independentemente da expedição de mandado, a partir do primeiro dia útil subsequente à data do vencimento da parcela inadimplida.

Noticiado o descumprimento, EXECUTE-SE, ficando ciente a parte ré, desde logo, da dispensa da expedição de mandado de citação para pagamento

Os encargos deverão ser recolhidos no prazo de 5 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução.

Uma vez cumprido o presente acordo, registre-se e REMETAM-SE OS AUTOS AO

ARQUIVO.

Noticiado nos autos o descumprimento, execute-se.

Intimem-se as partes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000501-72.2023.5.05.0651

RECLAMANTE	DEBORA JAMILY DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 68607/BA)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCOS ANDRE PERES DE OLIVEIRA(OAB: 3246/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bbd33b proferido nos autos.

Vistos.

Revejo a decisão de id 83fe412, haja vista a ausência da cobrança das custas devidas pelo reclamado.

Notifique-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento das custas, sob pena de execução.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000205-50.2023.5.05.0651

RECLAMANTE	JOAQUIM SERGIO DAS NEVES GARCIA
ADVOGADO	MIQUEIAS LOPES DE SOUZA(OAB: 72050/BA)
RECLAMADO	MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM SERGIO DAS NEVES GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83a62d3 proferido nos autos.

Indefiro o requerimento de expedição de alvará para habilitação do autor ao seguro desemprego #id:93a8bbb , haja vista o disposto na sentença de id 446cc5b: " pena de conversão da obrigação em indenização substitutiva, caso o benefício se frustre por culpa exclusiva do ex-empregador".

Aguarde-se o prazo concedido ao reclamado no #id:d6298e1 .

Em caso de descumprimento ou frustrada a habilitação,proceda a secretaria às anotações na CTPS, intimando-se o autor para receber seu documento e apresentar cálculos no prazo de 30 dias.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000163-69.2021.5.05.0651

RECLAMANTE	MATEUS DA COSTA MONTEIRO SILVA
ADVOGADO	LUCIANO GONCALVIS STIVAL(OAB: 162937/SP)
RECLAMADO	S A PAULISTA DE CONSTRUCOES E COMERCIO
ADVOGADO	ADOLPHO LUIZ MARTINEZ(OAB: 144997/SP)
RECLAMADO	CONSTRAN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO
ADVOGADO	ADOLPHO LUIZ MARTINEZ(OAB: 144997/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO FERROVIA DE INTEGRACAO
ADVOGADO	ADOLPHO LUIZ MARTINEZ(OAB: 144997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS DA COSTA MONTEIRO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000163-69.2021.5.05.0651

Fica V.Sa. notificada para se manifestar das impugnações ao cálculo.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

WILTON CORDEIRO FRANCA ALMEIDA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000002-54.2024.5.05.0651

RECLAMANTE	JACKSON CIRILO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	FERNANDO NEPOMUCENO NASCIMENTO(OAB: 42620/BA)
RECLAMADO	R.E. MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO MAGALHAES LISBOA FILHO(OAB: 16432/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON CIRILO RODRIGUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000002-54.2024.5.05.0651

Fica V. Sa. notificada do adiamento da audiência para o dia **06.06.2024, às 9h50min, na forma presencial**, bem como do final da ata de ID. ba3c353, a seguir transcrito: "... NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DE QUE DEVERÃO COMPARECER PARA DEPOR SOB PENA DE CONFISSÃO, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, POR MEIO DOS SEUS PATRONOS ..."

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA CHAVES DAMASCENO SOBRINHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000002-54.2024.5.05.0651

RECLAMANTE	JACKSON CIRILO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	FERNANDO NEPOMUCENO NASCIMENTO(OAB: 42620/BA)
RECLAMADO	R.E. MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO MAGALHAES LISBOA FILHO(OAB: 16432/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.E. MARQUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000002-54.2024.5.05.0651

Fica V. Sa. notificada do adiamento da audiência para o dia **06.06.2024, às 9h50min, na forma presencial**, bem como do final da ata de ID. ba3c353, a seguir transcrito: "... NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DE QUE DEVERÃO COMPARECER PARA DEPOR SOB PENA DE CONFISSÃO, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, POR MEIO DOS SEUS PATRONOS ..."

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA CHAVES DAMASCENO SOBRINHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000696-57.2023.5.05.0651

RECLAMANTE	JOSE NILTON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	THAISE ROCHA DOS REIS(OAB: 44375/BA)
RECLAMADO	NR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FELIPE DE SOUZA COSTA(OAB: 55656/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILTON SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000696-57.2023.5.05.0651

Fica V.Sa. notificada que, conforme determinado no despacho de ID. da1fd4d, foi designada **audiência de conciliação** para o dia **21.05.204**, **às 8h42min, na forma semipresencial.**

Caso opte por participar da audiência via videoconferência, o acesso à sala de audiências **se dará por meio da plataforma Zoom**, da seguinte forma:

a) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtbjl** na barra de endereços do navegador da internet, clicar em **Ingresse em seu navegador**, em seguida em **Iniciar a reunião,** inserir o nome no campo apropriado e clicar em **Entrar**.

b) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM CloudMeetings previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião: sl1vtbjl .

Fica V. Sa. notificada, ainda, de que deverá informar ao seu constituinte acerca da audiência supra.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA CHAVES DAMASCENO SOBRINHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000696-57.2023.5.05.0651

RECLAMANTE	JOSE NILTON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	THAISE ROCHA DOS REIS(OAB: 44375/BA)
RECLAMADO	NR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FELIPE DE SOUZA COSTA(OAB: 55656/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NR ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000696-57.2023.5.05.0651

Fica V.Sa. notificada que, conforme determinado no despacho de ID. da1fd4d, foi designada **audiência de conciliação** para o dia **21.05.204**, **às 8h42min, na forma semipresencial.**

Caso opte por participar da audiência via videoconferência, o acesso à sala de audiências **se dará por meio da plataforma Zoom**, da seguinte forma:

a) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtbjl** na barra de endereços do navegador da internet, clicar em **Ingresse em seu navegador**, em seguida em **Iniciar a reunião,** inserir o nome no campo apropriado e clicar em **Entrar**.

b) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM CloudMeetings previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião: sl1vtbjl .

Fica V. Sa. notificada, ainda, de que deverá informar ao seu constituinte acerca da audiência supra.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA CHAVES DAMASCENO SOBRINHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000697-42.2023.5.05.0651

RECLAMANTE	KAUAN DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	THAISE ROCHA DOS REIS(OAB: 44375/BA)
RECLAMADO	NR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FELIPE DE SOUZA COSTA(OAB: 55656/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAUAN DE SOUZA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000697-42.2023.5.05.0651

Fica V.Sa. notificada que, conforme determinado no despacho de ID. 2b477c5, foi designada **audiência de conciliação** para o dia **21.05.204**, **às 8h43min, na forma semipresencial.**

Caso opte por participar da audiência via videoconferência, o acesso à sala de audiências **se dará por meio da plataforma Zoom**, da seguinte forma:

a) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtbjl** na barra de endereços do navegador da internet, clicar em **Ingresse em seu navegador**, em seguida em **Iniciar a reunião,** inserir o nome no campo apropriado e clicar em **Entrar**.

b) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM CloudMeetings previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião: sl1vtbjl

Fica V. Sa. notificada, ainda, de que deverá informar ao seu constituinte acerca da audiência supra.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA CHAVES DAMASCENO SOBRINHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000697-42.2023.5.05.0651

RECLAMANTE	KAUAN DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	THAISE ROCHA DOS REIS(OAB: 44375/BA)
RECLAMADO	NR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FELIPE DE SOUZA COSTA(OAB: 55656/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NR ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000697-42.2023.5.05.0651

Fica V.Sa. notificada que, conforme determinado no despacho de ID. 2b477c5, foi designada **audiência de conciliação** para o dia **21.05.204**, **às 8h43min, na forma semipresencial.**

Caso opte por participar da audiência via videoconferência, o acesso à sala de audiências **se dará por meio da plataforma Zoom**, da seguinte forma:

a) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtbjl** na barra de endereços do navegador da internet, clicar em **Ingresse em seu navegador**, em seguida em **Iniciar a reunião,** inserir o nome no campo apropriado e clicar em **Entrar**.

b) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM CloudMeetings previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião: sl1vtbjl

Fica V. Sa. notificada, ainda, de que deverá informar ao seu constituinte acerca da audiência supra.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA CHAVES DAMASCENO SOBRINHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000769-29.2023.5.05.0651

RECLAMANTE	DILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)
RECLAMANTE	JEOVANE NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)
RECLAMANTE	MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)
RECLAMANTE	GISELE NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)

RECLAMADO	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
RECLAMADO	PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	LUANA MENEZES ROCHA SABACK D OLIVEIRA(OAB: 36141/BA)
ADVOGADO	RAMONA SANTOS COELHO(OAB: 31933/BA)
RECLAMADO	WORK SINALIZACAO EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS DA CRUZ(OAB: 28104/BA)
ADVOGADO	WLADIMIR DE FRANCA ALCANTARA(OAB: 51874/BA)
ADVOGADO	ELIEZER QUEIROZ DOURADO(OAB: 20272/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DILSON PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000769-29.2023.5.05.0651

Fica V.Sa. notificada que, conforme determinado no despacho de ID. 3f6e50f, foi designada audiência para o dia **15.05.2024 às 10h, na forma semipresencial.**

Caso opte por participar da audiência via videoconferência, o acesso à sala de audiências **se dará por meio da plataforma Zoom**, da seguinte forma:

a) P **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtbjl** ara acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link na barra de endereços do navegador da internet, clicar em **Ingresse em seu navegador**, em seguida em **Iniciar a reunião,** inserir o nome no campo apropriado e clicar em **Entrar**.

b) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo **ZOOM CloudMeetings** previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião: sl1vtbjl

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA CHAVES DAMASCENO SOBRINHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000769-29.2023.5.05.0651

RECLAMANTE	DILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)
RECLAMANTE	JEOVANE NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)
RECLAMANTE	MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)
RECLAMANTE	GISELE NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)
RECLAMADO	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
RECLAMADO	PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	LUANA MENEZES ROCHA SABACK D OLIVEIRA(OAB: 36141/BA)
ADVOGADO	RAMONA SANTOS COELHO(OAB: 31933/BA)
RECLAMADO	WORK SINALIZACAO EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS DA CRUZ(OAB: 28104/BA)
ADVOGADO	WLADIMIR DE FRANCA ALCANTARA(OAB: 51874/BA)
ADVOGADO	ELIEZER QUEIROZ DOURADO(OAB: 20272/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NASCIMENTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000769-29.2023.5.05.0651

Fica V.Sa. notificada que, conforme determinado no despacho de ID. 3f6e50f, foi designada audiência para o dia **15.05.2024 às 10h, na forma semipresencial.**

Caso opte por participar da audiência via videoconferência, o acesso à sala de audiências **se dará por meio da plataforma Zoom**, da seguinte forma:

a) P **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtbjl** ara acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link na barra de endereços do navegador da internet, clicar em **Ingresse em seu navegador**, em seguida em **Iniciar a reunião,** inserir o nome no campo apropriado e clicar em **Entrar**.

b) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo **ZOOM CloudMeetings** previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião: sl1vtbjl

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA CHAVES DAMASCENO SOBRINHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000769-29.2023.5.05.0651

RECLAMANTE	DILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)
RECLAMANTE	JEOVANE NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)
RECLAMANTE	MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)

RECLAMANTE	GISELE NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)
RECLAMADO	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
RECLAMADO	PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	LUANA MENEZES ROCHA SABACK D OLIVEIRA(OAB: 36141/BA)
ADVOGADO	RAMONA SANTOS COELHO(OAB: 31933/BA)
RECLAMADO	WORK SINALIZACAO EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS DA CRUZ(OAB: 28104/BA)
ADVOGADO	WLADIMIR DE FRANCA ALCANTARA(OAB: 51874/BA)
ADVOGADO	ELIEZER QUEIROZ DOURADO(OAB: 20272/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE NASCIMENTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000769-29.2023.5.05.0651

Fica V.Sa. notificada que, conforme determinado no despacho de ID. 3f6e50f, foi designada audiência para o dia **15.05.2024 às 10h, na forma semipresencial.**

Caso opte por participar da audiência via videoconferência, o acesso à sala de audiências **se dará por meio da plataforma Zoom**, da seguinte forma:

a) P **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtbjl** ara acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link na barra de endereços do navegador da internet, clicar em **Ingresse em seu navegador**, em seguida em **Iniciar a reunião,** inserir o nome no campo apropriado e clicar em **Entrar**.

b) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo **ZOOM CloudMeetings** previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião: sl1vtbjl

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA CHAVES DAMASCENO SOBRINHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000769-29.2023.5.05.0651

RECLAMANTE	DILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)
RECLAMANTE	JEOVANE NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)
RECLAMANTE	MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)
RECLAMANTE	GISELE NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)
RECLAMADO	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
RECLAMADO	PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	LUANA MENEZES ROCHA SABACK D OLIVEIRA(OAB: 36141/BA)
ADVOGADO	RAMONA SANTOS COELHO(OAB: 31933/BA)
RECLAMADO	WORK SINALIZACAO EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS DA CRUZ(OAB: 28104/BA)
ADVOGADO	WLADIMIR DE FRANCA ALCANTARA(OAB: 51874/BA)
ADVOGADO	ELIEZER QUEIROZ DOURADO(OAB: 20272/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEOVANE NASCIMENTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000769-29.2023.5.05.0651

Fica V.Sa. notificada que, conforme determinado no despacho de ID. 3f6e50f, foi designada audiência para o dia **15.05.2024 às 10h, na forma semipresencial.**

Caso opte por participar da audiência via videoconferência, o acesso à sala de audiências **se dará por meio da plataforma Zoom**, da seguinte forma:

a) P **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtbjl** ara acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link na barra de endereços do navegador da internet, clicar em **Ingresse em seu navegador**, em seguida em **Iniciar a reunião,** inserir o nome no campo apropriado e clicar em **Entrar**.

b) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo **ZOOM CloudMeetings** previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião: sl1vtbjl

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA CHAVES DAMASCENO SOBRINHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000769-29.2023.5.05.0651

RECLAMANTE	DILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)
RECLAMANTE	JEOVANE NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)

RECLAMANTE	MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)
RECLAMANTE	GISELE NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)
RECLAMADO	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
RECLAMADO	PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	LUANA MENEZES ROCHA SABACK D OLIVEIRA(OAB: 36141/BA)
ADVOGADO	RAMONA SANTOS COELHO(OAB: 31933/BA)
RECLAMADO	WORK SINALIZACAO EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS DA CRUZ(OAB: 28104/BA)
ADVOGADO	WLADIMIR DE FRANCA ALCANTARA(OAB: 51874/BA)
ADVOGADO	ELIEZER QUEIROZ DOURADO(OAB: 20272/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000769-29.2023.5.05.0651

Fica V.Sa. notificada que, conforme determinado no despacho de ID. 3f6e50f, foi designada audiência para o dia **15.05.2024 às 10h, na forma semipresencial.**

Caso opte por participar da audiência via videoconferência, o acesso à sala de audiências **se dará por meio da plataforma Zoom**, da seguinte forma:

a) P **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtbjl** ara acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link na barra de endereços do navegador da internet, clicar em **Ingresse em seu navegador**, em seguida em **Iniciar a reunião,** inserir o nome no campo apropriado e clicar em **Entrar**.

b) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo **ZOOM CloudMeetings** previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião: sl1vtbjl

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA CHAVES DAMASCENO SOBRINHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000769-29.2023.5.05.0651

RECLAMANTE	DILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)
RECLAMANTE	JEOVANE NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)
RECLAMANTE	MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)
RECLAMANTE	GISELE NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)
RECLAMADO	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
RECLAMADO	PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	LUANA MENEZES ROCHA SABACK D OLIVEIRA(OAB: 36141/BA)
ADVOGADO	RAMONA SANTOS COELHO(OAB: 31933/BA)
RECLAMADO	WORK SINALIZACAO EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS DA CRUZ(OAB: 28104/BA)
ADVOGADO	WLADIMIR DE FRANCA ALCANTARA(OAB: 51874/BA)
ADVOGADO	ELIEZER QUEIROZ DOURADO(OAB: 20272/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WORK SINALIZACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000769-29.2023.5.05.0651

Fica V.Sa. notificada que, conforme determinado no despacho de ID. 3f6e50f, foi designada audiência para o dia **15.05.2024 às 10h, na forma semipresencial.**

Caso opte por participar da audiência via videoconferência, o acesso à sala de audiências **se dará por meio da plataforma Zoom**, da seguinte forma:

a) P **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtbjl** ara acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link na barra de endereços do navegador da internet, clicar em **Ingresse em seu navegador**, em seguida em **Iniciar a reunião,** inserir o nome no campo apropriado e clicar em **Entrar**.

b) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo **ZOOM CloudMeetings** previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião: sl1vtbjl

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA CHAVES DAMASCENO SOBRINHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000842-11.2017.5.05.0651

RECLAMANTE	GERALDO HELVECIO DA SILVA ARAGAO

ADVOGADO	FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES(OAB: 46298/BA)
ADVOGADO	GILPETRON DOURADO DE MORAES(OAB: 15204/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO HELVECIO DA SILVA ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000842-11.2017.5.05.0651

Fica V.Sa. notificada para fornecer dados bancários nos autos.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

WILTON CORDEIRO FRANCA ALMEIDA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000167-72.2022.5.05.0651

RECLAMANTE	NOELITON OLIVEIRA DONATO
ADVOGADO	HENRIQUE DA SILVA LIMA(OAB: 9979/MS)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
PERITO	ROBERTO CARLOS GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- NOELITON OLIVEIRA DONATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000167-72.2022.5.05.0651

Fica V.Sa. notificada que, conforme determinado no despacho de ID. 6aae149, foi designada **audiência** para o dia **05/06/2024, às 10h, na forma presencial.**

Caso opte por participar da audiência via videoconferência, o acesso à sala de audiências **se dará por meio da plataforma Zoom**, da seguinte forma:

a) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtbjl na barra de endereços do navegador da internet, clicar em **Ingresse em seu navegador**, em seguida em **Iniciar a reunião,** inserir o nome no campo apropriado e clicar em **Entrar**.

b) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo **ZOOM CloudMeetings** previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião: sl1vtbjl

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA CHAVES DAMASCENO SOBRINHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000167-72.2022.5.05.0651

RECLAMANTE	NOELITON OLIVEIRA DONATO
ADVOGADO	HENRIQUE DA SILVA LIMA(OAB: 9979/MS)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
PERITO	ROBERTO CARLOS GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000167-72.2022.5.05.0651

Fica V.Sa. notificada que, conforme determinado no despacho de ID. 6aae149, foi designada **audiência** para o dia **05/06/2024, às 10h, na forma presencial.**

Caso opte por participar da audiência via videoconferência, o acesso à sala de audiências **se dará por meio da plataforma Zoom**, da seguinte forma:

a) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtbjl na barra de endereços do navegador da internet, clicar em **Ingresse em seu navegador**, em seguida em **Iniciar a reunião,** inserir o nome no campo apropriado e clicar em **Entrar**.

b) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo **ZOOM CloudMeetings** previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião: sl1vtbjl

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

LIDIA CHAVES DAMASCENO SOBRINHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000174-30.2023.5.05.0651

RECLAMANTE	THIAGO GOMES DA SILVA REIS
ADVOGADO	JOAO CARLOS SAMBUC(OAB: 45627/MG)

RECLAMADO	PRAFRIGO SERVICOS PARA O AGRONEGOCIO LTDA
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO GOMES DA SILVA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5cfa9be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO - Ante o exposto, resolve a Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa **REJEITAR** a preliminar suscitada e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos deduzidos por **THIAGO GOMES DA SILVA REIS** em face do **ESTADO DA BAHIA,** reclamado, e **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados contra **PRAFRIGO SERVIÇOS PARA O AGRONEGÓCIO LTDA,** reclamado, para condená-lo a pagar ao reclamante as parcelas descritas na fundamentação supra, acrescidas de correção monetária, de acordo com a planilha em anexo que faz parte desta decisão, como se aqui estivesse transcrita, fixando-se o débito total do reclamado em R$10.370,88 , atualizado até o dia 31/03/2024, sendo o crédito líquido do reclamante de R$8.270,07. Custas de R$203,35 pelo reclamado. Deverá ser retido do crédito do autor o valor do INSS e IR ao seu encargo. **NOTIFICAR AS PARTES**. Prazo de lei para cumprimento.

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000136-52.2022.5.05.0651

RECLAMANTE	JOSUE BEZERRA GALINDO
ADVOGADO	ROMULO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 43279/PE)
RECLAMADO	CIA AGROPASTORIL VALE DA PIRAGIBA
ADVOGADO	HORACIO MANOEL TRINDADE DE MELO(OAB: 31325/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE BEZERRA GALINDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1bd359 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, são julgados **IMPROCEDENTES** os **EMBARGOS À PENHORA** opostos pela **CIA AGROPASTORIL VALE DA PIRAGIBA**, executada, na forma analisada na fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui estivessem literalmente transcrito. **INTIMEM-SE.**

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000136-52.2022.5.05.0651

RECLAMANTE	JOSUE BEZERRA GALINDO
ADVOGADO	ROMULO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 43279/PE)
RECLAMADO	CIA AGROPASTORIL VALE DA PIRAGIBA
ADVOGADO	HORACIO MANOEL TRINDADE DE MELO(OAB: 31325/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA AGROPASTORIL VALE DA PIRAGIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1bd359 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, são julgados **IMPROCEDENTES** os **EMBARGOS À PENHORA** opostos pela **CIA AGROPASTORIL VALE DA PIRAGIBA**, executada, na forma analisada na fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui estivessem literalmente transcrito. **INTIMEM-SE.**

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000616-93.2023.5.05.0651

EXEQUENTE	JOZINA SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO	EDESIO XAVIER SOARES JUNIOR(OAB: 20396/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SITIO DO MATO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOZINA SOUSA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c4c3b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3- CONCLUSÃO

Por esse motivo, em razão da ausência de interesse e legitimidade, **EXTINGUEM-SE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** os pedidos formulados por **JOZINA SOUSA RIBEIRO** em face do **MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO,** com fulcro no art. 330, II e III c/c o art. 485, I do CPC. Custas no valor de R$ 1.768,27, a cargo da acionante. **Intime-se** a parte autora.

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000187-97.2021.5.05.0651

RECLAMANTE	EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA SOARES DE ALMEIDA(OAB: 46363/DF)
ADVOGADO	MARIO OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 56779/DF)
ADVOGADO	PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS(OAB: 17434/DF)
ADVOGADO	JESSICA DOURADO DE ASSIS(OAB: 55334/DF)
RECLAMADO	JOSE FAVA NETO
ADVOGADO	SANDRA DE CASSIA ALVES(OAB: 18487/GO)
RECLAMADO	AGROFAVA CEREAIS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	SANDRA DE CASSIA ALVES(OAB: 18487/GO)
PERITO	CAMILA MALHEIROS CASTRO MARQUES
TERCEIRO INTERESSADO	SARAH - BRASÍLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROFAVA CEREAIS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
- JOSE FAVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cff08e4 proferido nos autos.

Indefiro a pretensão do reclamado sob #id:880d493 , uma vez que, observando a planilha de id 01ad597, percebe-se, a partir de 05/2021, alteração para 0,7 no multiplicador utilizado, ocorrendo assim a redução de 30% do valor integral.

Considerando a natureza alimentar do crédito do reclamante, super privilegiado (CTN, art. 186) e imprescindível à sobrevivência do trabalhador, os princípios da razoável duração do processo e da efetividade do comando sentencial, buscando assegurar o resultado útil do processo, **intime-se a reclamada para pagamento do valor atualizado da condenação, no prazo de 48 horas, diretamente na pessoa do seu advogado, sob pena prosseguimento da execução, dispensada a citação,** conforme estabelece contido no procedimento art. 523 caput do CPC. Aplicado por analogia o art. 832, §1º da CTL que autoriza o juiz a estabelecer prazo e condições para o cumprimento de suas decisões.

O novo entendimento acima, inclusive, foi preconizado por meio do Enunciado 66 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho do TST, in verbis:

"66. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DE NORMAS DO PROCESSO COMUM AO PROCESSO TRABALHISTA. OMISSÕES ONTOLÓGICA E AXIOLÓGICA. ADMISSIBILIDADE.

Diante do atual estágio de desenvolvimento do processo comum e da necessidade de se conferir aplicabilidade à garantia constitucional da duração razoável do processo, os artigos 769 e 889 da CLT comportam interpretação conforme a Constituição Federal, permitindo a aplicação de normas processuais mais adequadas à efetivação do direito. Aplicação dos princípios da instrumentalidade, efetividade e não-retrocesso social."

Decorrido o prazo para indicação de bens à garantia, ou pagamento, sem manifestação, cumpra-se o item 2 do despacho de Id 89a703a.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000178-38.2021.5.05.0651

RECLAMANTE	ROSALVO NETO SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO	RAFAEL REAMI VIEIRA(OAB: 36257/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FELIX DO CORIBE
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVICO - CTES
ADVOGADO	JESSICA FALCAO CHAVES(OAB: 45963/BA)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVICO - CTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3589efa proferido nos autos.

Intime-se o autor da promoção de #id 2632878.

Abra-se vista à reclamada das contas apresentadas, e por medida de economia e celeridade processual ao responsável subsidiário, pelo prazo preclusivo de 08(oito) dias, nos termos como previsto no art. 879, §2º da CLT.

Impugnada a conta, intime-se o autor para manifestação.

Após, e permanecendo a controvérsia acerca dos valores, encaminhem-se os autos ao Calculista para emissão de certidão e confecção de novas contas, observando o comando judicial transitado em julgado.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000178-38.2021.5.05.0651

RECLAMANTE	ROSALVO NETO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	RAFAEL REAMI VIEIRA(OAB: 36257/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FELIX DO CORIBE
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVICO - CTES
ADVOGADO	JESSICA FALCAO CHAVES(OAB: 45963/BA)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALVO NETO SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3589efa proferido nos autos.

Intime-se o autor da promoção de #id 2632878.

Abra-se vista à reclamada das contas apresentadas, e por medida de economia e celeridade processual ao responsável subsidiário, pelo prazo preclusivo de 08(oito) dias, nos termos como previsto no art. 879, §2º da CLT.

Impugnada a conta, intime-se o autor para manifestação.

Após, e permanecendo a controvérsia acerca dos valores, encaminhem-se os autos ao Calculista para emissão de certidão e confecção de novas contas, observando o comando judicial transitado em julgado.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000661-49.2013.5.05.0651

RECLAMANTE	MIGUEL BARRETO SANTOS
ADVOGADO	SERGIO SILVA LEME(OAB: 17350/BA)
RECLAMADO	LEANDRO WILKER DE SOUZA SILVA
RECLAMADO	CASSIO SAMPAIO LIMA
RECLAMADO	ERICO SAMPAIO SOUZA
RECLAMADO	COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DA BAHIA-COOPAF
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO (CNSEG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL BARRETO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado para indicar,no prazo de 30 dias, novos meios

de prosseguimento da execução, dando-lhe ciência de que a inércia implicará no envio dos autos ao arquivo provisório da vara, dando-se início, assim, à contagem do prazo prescricional estabelecido no art. 11-A da CLT.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de abril de 2024.

EDER CERQUEIRA SOARES

Servidor

Vara Do Trabalho De Brumado
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000064-28.2022.5.05.0631

RECLAMANTE	MARCIO CESAR DA MACENA CAIRES
ADVOGADO	BRUNO BACELAR DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 41314/BA)
RECLAMADO	VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO	JOSE RENATO FREITAS REGO(OAB: 31686/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO CESAR DA MACENA CAIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARCIO CESAR DA MACENA CAIRES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE LOBO E SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000167-69.2021.5.05.0631

RECLAMANTE	MARIA COSTA PAMPLONA
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA DE CASTRO(OAB: 37400/BA)
ADVOGADO	JOSE ALEX DE MAGALHAES CHAVES(OAB: 53663/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BOTUPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA COSTA PAMPLONA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA COSTA PAMPLONA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE LOBO E SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001023-48.2012.5.05.0631

RECLAMANTE	EUGENIA APARECIDA DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO	RAFAEL ALMEIDA GONCALVES(OAB: 33944/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IBIASSUCE

Intimado(s)/Citado(s):

- EUGENIA APARECIDA DOS SANTOS BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EUGENIA APARECIDA DOS SANTOS BRITO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE LOBO E SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000381-69.2017.5.05.0641

RECLAMANTE	MARCOS SILVA LUZ
ADVOGADO	WALLACE VIEIRA DE MOURA(OAB: 33854/BA)
ADVOGADO	HERBERT VIEIRA DE MOURA(OAB: 36215/BA)
RECLAMADO	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS SILVA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000381-69.2017.5.05.0641

Fica V.Sa. notificada para vista da impugnação ao cálculo oposta pelo reclamado, pelo prazo preclusivo de oito dias.

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO GUIMARAES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000082-54.2019.5.05.0631

CONSIGNANTE	MATADOURO E FRIGORIFICO REGIONAL DE BRUMADO LTDA - EPP
ADVOGADO	LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET(OAB: 39355/BA)
ADVOGADO	INGRID FREIRE DA COSTA COIMBRA VIEIRA(OAB: 42161/BA)
CONSIGNATÁRIO	DIOGO DOS SANTOS DE AQUINO
ADVOGADO	GILSON GOMES DE SOUZA(OAB: 54217/BA)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATADOURO E FRIGORIFICO REGIONAL DE BRUMADO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000082-54.2019.5.05.0631

Fica V.Sa. notificada para efetuar as anotações na CTPS do Consignatário/Reconvinte, que se encontra depositada na Secretaria desta Vara. Prazo 10 dias.

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE LUIS QUINTEIRO VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000839-53.2016.5.05.0631

RECLAMANTE	ANA DE JESUS CRUZ
ADVOGADO	INGRID FREIRE DA COSTA COIMBRA VIEIRA(OAB: 42161/BA)
RECLAMADO	ROSEMEIRE DOMINGUES DE SOUSA - ME
ADVOGADO	MAGDA OLIVEIRA BATISTA(OAB: 33517/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA DE JESUS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbb2d92 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para, no prazo de trinta dias, indicar meios diversos daqueles já tentados para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito. Registre-se que, transcorrido o biênio prescricional, será declarada a prescrição, conforme art. 11-A da CLT,com extinção da execução, nos termos do art. 924, V, do CPC/2015.

BRUMADO/BA, 17 de abril de 2024.

CINTYA AGUIAR PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001225-83.2016.5.05.0631

RECLAMANTE	CECI DIAS PEREIRA
ADVOGADO	CARLA SILVA DE OLIVEIRA SOUSA(OAB: 39580/BA)
RECLAMADO	CARLOS RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO	SIMONE TEIXEIRA VALADARES
RECLAMADO	TRANSER - COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS E LOCACAO DE VEICULOS
ADVOGADO	FRANCISCO FABIO BATISTA(OAB: 908/BA)
RECLAMADO	PAULO LIMA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CECI DIAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa7eff0 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para, no prazo de trinta dias, indicar meios diversos daqueles já tentados para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito. Registre-se que, transcorrido o biênio prescricional, será declarada a prescrição, conforme art. 11-A da CLT,com extinção da execução, nos termos do art. 924, V, do CPC/2015.

BRUMADO/BA, 17 de abril de 2024.

CINTYA AGUIAR PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001144-03.2017.5.05.0631

RECLAMANTE	ANA PAULA MIRANDA DE BRITO

ADVOGADO	ROBERTO CONCEICAO DOMINGUES(OAB: 38346/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PARAMIRIM

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA MIRANDA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ec4742 proferido nos autos.

DESPACHO

Na forma do disposto no art. 14 da Resolução CSJT n. 314, de 22 de outubro de 2021, intime-se o exequente para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados bancários (Banco, Agência e conta de titularidade) dos beneficiários (parte(s) e/ou advogados), necessários à expedição do precatório/RPV.

Nos termos do art. 16, § 1º, da Resolução CSJT n. 314, de 22 de outubro de 2021, “Quando se tratar de crédito de valor aproximado ao teto da obrigação de pequeno valor legalmente previsto, deverá o juízo da execução, antes da expedição do ofício precatório, consultar o credor quanto ao interesse em renunciar parcialmente ao crédito, de modo a afastar a necessidade de expedição de precatório”.

Amoldando-se à hipótese dos autos a incidência de tal disciplina, intime-se o exequente para que, no prazo de lei, pronuncie eventual interesse de tal renúncia parcial de crédito, a fim de que a sua requisição de pagamento prescinda da formação de precatório.

BRUMADO/BA, 17 de abril de 2024.

CINTYA AGUIAR PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001637-77.2017.5.05.0631

RECLAMANTE	IVONEIDE ISABEL QUEIROZ
ADVOGADO	LEONARDO MOREIRA CASTRO CHAVES(OAB: 28081/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO DE CONTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONEIDE ISABEL QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5068aed proferido nos autos.

DESPACHO

Na forma do disposto no art. 14 da Resolução CSJT n. 314, de 22 de outubro de 2021, intime-se o exequente para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados bancários (Banco, Agência e conta de titularidade) dos beneficiários (parte(s) e/ou advogados), necessários à expedição do precatório/RPV.

Tendo-se em consideração a disciplina da Lei n. 222 de 23/05/2017, editada pelo Município de Rio de Contas, onde os débitos ou obrigações de pequeno valor são definidos em valor correspondente ao maior benefício do regime geral da Previdência Social, atualmente fixado em R$ 7.786,02, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 2 de 11 de janeiro de 2024, após atualização da dívida, expeça-se RPV, na forma do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, eis que fixados em importe considerado por previsão legal como de pequeno valor.

BRUMADO/BA, 17 de abril de 2024.

CINTYA AGUIAR PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000627-61.2018.5.05.0631

RECLAMANTE	VALNEI JUNIOR LOPES
ADVOGADO	LEONARDO MOREIRA CASTRO CHAVES(OAB: 28081/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO DE CONTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALNEI JUNIOR LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f767e74 proferido nos autos.

DESPACHO

Na forma do disposto no art. 14 da Resolução CSJT n. 314, de 22 de outubro de 2021, intime-se o exequente para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados bancários (Banco, Agência e conta de titularidade) dos beneficiários (parte(s) e/ou advogados), necessários à expedição do precatório/RPV.

Nos termos do art. 16, § 1º, da Resolução CSJT n. 314, de 22 de outubro de 2021, “Quando se tratar de crédito de valor aproximado ao teto da obrigação de pequeno valor legalmente previsto, deverá o juízo da execução, antes da expedição do ofício precatório, consultar o credor quanto ao interesse em renunciar parcialmente

ao crédito, de modo a afastar a necessidade de expedição de precatório".

Amoldando-se à hipótese dos autos a incidência de tal disciplina, intime-se o exequente para que, no prazo de lei, pronuncie eventual interesse de tal renúncia parcial de crédito, a fim de que a sua requisição de pagamento prescinda da formação de precatório.

BRUMADO/BA, 17 de abril de 2024.

CINTYA AGUIAR PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000386-97.2012.5.05.0631

RECLAMANTE	JUSCELIO SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	SERGIO TEIXEIRA RAMOS JUNIOR(OAB: 22202/BA)
ADVOGADO	ANTONIO ARISSON RIBEIRO DE AZEVEDO(OAB: 16304/BA)
RECLAMADO	MOISES ROSEMBERG CAIRES ALVES
RECLAMADO	CLAUDETE DE JESUS CELIS
RECLAMADO	INDUSTRIA DE EXTRACAO DE OLEO VEGETAL PARAMIRIM EIRELI
ADVOGADO	WELLINGTON JESUS SILVA(OAB: 14550/BA)
RECLAMADO	RAUL LEAO ALVES
ADVOGADO	ANTONIO MARCELO CRUZ BRITTO(OAB: 14451/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCELIO SOUZA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23ccfdb proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para, no prazo de trinta dias, indicar meios diversos daqueles já tentados para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito. Registre-se que, transcorrido o biênio prescricional, será declarada a prescrição, conforme art. 11-A da CLT,com extinção da execução, nos termos do art. 924, V, do CPC/2015.

BRUMADO/BA, 17 de abril de 2024.

CINTYA AGUIAR PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000688-29.2012.5.05.0631

RECLAMANTE	EDILSON MARQUES CRUZ
ADVOGADO	ANTONIO ARISSON RIBEIRO DE AZEVEDO(OAB: 16304/BA)
ADVOGADO	SERGIO TEIXEIRA RAMOS JUNIOR(OAB: 22202/BA)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE EXTRACAO DE OLEO VEGETAL PARAMIRIM EIRELI
ADVOGADO	MOISES ROSEMBERG CAIRES ALVES(OAB: 71533/BA)
ADVOGADO	MARCIO RICARDO LIMA DE JESUS SANTOS(OAB: 23655/BA)
ADVOGADO	SIMONE THAY WEY LEE(OAB: 28680/BA)
ADVOGADO	WELLINGTON JESUS SILVA(OAB: 14550/BA)
RECLAMADO	RAUL LEAO ALVES
ADVOGADO	MOISES ROSEMBERG CAIRES ALVES(OAB: 71533/BA)
ADVOGADO	ANTONIO MARCELO CRUZ BRITTO(OAB: 14451/BA)
RECLAMADO	MOISES ROSEMBERG CAIRES ALVES
ADVOGADO	MOISES ROSEMBERG CAIRES ALVES(OAB: 71533/BA)
RECLAMADO	CLAUDETE DE JESUS CELIS
ADVOGADO	MOISES ROSEMBERG CAIRES ALVES(OAB: 71533/BA)
RECLAMADO	MOISES ROSEMBERG CAIRES ALVES
ADVOGADO	MOISES ROSEMBERG CAIRES ALVES(OAB: 71533/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON MARQUES CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02f2468 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para, no prazo de trinta dias, indicar meios diversos daqueles já tentados para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito. Registre-se que, transcorrido o biênio prescricional, será declarada a prescrição, conforme art. 11-A da CLT,com extinção da execução, nos termos do art. 924, V, do CPC/2015.

BRUMADO/BA, 17 de abril de 2024.

CINTYA AGUIAR PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000689-14.2012.5.05.0631

RECLAMANTE	VIVALDO DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO	SERGIO TEIXEIRA RAMOS JUNIOR(OAB: 22202/BA)
ADVOGADO	ANTONIO ARISSON RIBEIRO DE AZEVEDO(OAB: 16304/BA)
RECLAMADO	RAUL LEAO ALVES
ADVOGADO	MOISES ROSEMBERG CAIRES ALVES(OAB: 71533/BA)
ADVOGADO	ANTONIO MARCELO CRUZ BRITTO(OAB: 14451/BA)

RECLAMADO	INDUSTRIA DE EXTRACAO DE OLEO VEGETAL PARAMIRIM EIRELI
ADVOGADO	MOISES ROSEMBERG CAIRES ALVES(OAB: 71533/BA)
ADVOGADO	BERNARDO SANTANA ALVES NASCIMENTO(OAB: 26737/BA)
ADVOGADO	MARCIO RICARDO LIMA DE JESUS SANTOS(OAB: 23655/BA)
ADVOGADO	SIMONE THAY WEY LEE(OAB: 28680/BA)
RECLAMADO	CLAUDETE DE JESUS CELIS
ADVOGADO	MOISES ROSEMBERG CAIRES ALVES(OAB: 71533/BA)
RECLAMADO	MOISES ROSEMBERG CAIRES ALVES
ADVOGADO	MOISES ROSEMBERG CAIRES ALVES(OAB: 71533/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVALDO DE CASTRO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b168413 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para, no prazo de trinta dias, indicar meios diversos daqueles já tentados para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito. Registre-se que, transcorrido o biênio prescricional, será declarada a prescrição, conforme art. 11-A da CLT,com extinção da execução, nos termos do art. 924, V, do CPC/2015.

BRUMADO/BA, 17 de abril de 2024.

CINTYA AGUIAR PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000798-57.2014.5.05.0631

RECLAMANTE	ISAURA GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO	VERUSA TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 33849/BA)
RECLAMADO	INFINITY SOM EIRELI
RECLAMADO	IVAN DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO	CRISTIANO GUTIERRIZ SANTOS OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAURA GOMES DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9490f6c proferido nos autos.

DESPACHO

Reexpeça intimação a reclamante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, de forma tanto detalhada quanto possível, demonstre quais parcelas do acordo havido entre as partes tiveram o seu pagamento efetuado a destempo, precisando, inclusive, as datas de suas efetivas quitações, de maneira a permitir a apreciação da pretendida . "... aplicação da multa em razão do descumprimento do acordo"

O reclamado, a seu turno, deverá ser intimado para, em igual oportunidade, conduzir aos autos documentação comprobatória do recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias decorrentes daquele ajuste, sob pena de execução.

BRUMADO/BA, 17 de abril de 2024.

CINTYA AGUIAR PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000144-89.2022.5.05.0631

RECLAMANTE	MARIA DEUZA DE SOUZA
ADVOGADO	AROLDO DE ANDRADE CARDOSO NOBRE(OAB: 39124/BA)
RECLAMADO	JURANDI MARTINS LEAO
ADVOGADO	ANTONIO MARCELO CRUZ BRITTO(OAB: 14451/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO DE SAUDE DE PARAMIRIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DEUZA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000144-89.2022.5.05.0631

Fica V.sa. notificada para tomar ciência do despacho de #id:79d5503

DESPACHO

I. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, de forma tanto detalhada quanto possível, demonstre quais parcelas do acordo havido entre as partes tiveram o seu pagamento efetuado a destempo, precisando, inclusive, as datas de suas efetivas quitações, de maneira a permitir a apreciação da pretendida *"... aplicação da multa em razão do descumprimento do acordo"*.

II O reclamado, a seu turno, deverá ser intimado para, em igual oportunidade, conduzir aos autos documentação comprobatória do recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias

decorrentes daquele ajuste, sob pena de execução.

III. A ausência de manifestação da reclamante quanto ao adimplemento da obrigação de fazer alusiva aos registros de sua CTPS pela parte contrária, bem assim efetiva disponibilização do formulário PPP, Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma propugnada em sua petição de id 0a9c19a, observada a advertência inscrita na cláusula oitava do respectivo ajuste - ata de id 2e1c120, faz autorizar a presunção *juris tantum* de que tal ex-empregador delas tenha se desincumbido.

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

IHURY DIAS NOVAIS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000144-89.2022.5.05.0631

RECLAMANTE	MARIA DEUZA DE SOUZA
ADVOGADO	AROLDO DE ANDRADE CARDOSO NOBRE(OAB: 39124/BA)
RECLAMADO	JURANDI MARTINS LEAO
ADVOGADO	ANTONIO MARCELO CRUZ BRITTO(OAB: 14451/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO DE SAUDE DE PARAMIRIM

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDI MARTINS LEAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000144-89.2022.5.05.0631

Fica V.sa. notificada para tomar ciência do despacho de #id:79d5503

DESPACHO

I. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, de forma tanto detalhada quanto possível, demonstre quais parcelas do acordo havido entre as partes tiveram o seu pagamento efetuado a destempo, precisando, inclusive, as datas de suas efetivas quitações, de maneira a permitir a apreciação da pretendida *"... aplicação da multa em razão do descumprimento do acordo"*.

II O reclamado, a seu turno, deverá ser intimado para, em igual oportunidade, conduzir aos autos documentação comprobatória do recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias decorrentes daquele ajuste, sob pena de execução.

III. A ausência de manifestação da reclamante quanto ao adimplemento da obrigação de fazer alusiva aos registros de sua CTPS pela parte contrária, bem assim efetiva disponibilização do formulário PPP, Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma propugnada em sua petição de id 0a9c19a, observada a advertência inscrita na cláusula oitava do respectivo ajuste - ata de id 2e1c120, faz autorizar a presunção *juris tantum* de que tal ex-empregador delas tenha se desincumbido.

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

IHURY DIAS NOVAIS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000313-76.2022.5.05.0631

RECLAMANTE	DANRLEI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO DURVAL RIBEIRO FERREIRA(OAB: 21779/BA)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 14826/PA)
ADVOGADO	SHEILA BALESTEROS MIRANDA(OAB: 13619/PA)
ADVOGADO	MARCELO ARAUJO SANTOS(OAB: 8553/PA)
ADVOGADO	SUANAN COSTA COLLERE(OAB: 23285/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do Despacho de Id bc86042: "...Na forma da disciplina do art. 880, caput, da CLT, c/c o art. 513, § 2º, I, do CPC, de aplicação subsidiária, por seu advogado, intime-se o 2º executado para, no prazo 48 horas, dar, efetuando o pagamento da dívida que lhe compete, com a dedução dos valores que eventualmente se encontrem à disposição do Juízo, inclusive depósito recursal, na forma da previsão inscrita no item II, letra “g”, da Instrução Normativa nº 03/1993 do C. TST, satisfazendo, inclusive, eventual obrigação de fazer ou não fazer constituída na coisa julgada" e a Planilha de Atualização de Cálculos(id) - 86d6844".

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

EUDA MARIA DA SILVA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001276-60.2017.5.05.0631

RECLAMANTE	ROGERIO NATAN DE LUZ JESUS
ADVOGADO	LARISSA NUNES AMARAL ANDRADE(OAB: 42589/BA)
ADVOGADO	JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL(OAB: 14773/BA)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
ADVOGADO	CARLO JOSE DA ROCHA REGO MONTEIRO(OAB: 16127/PE)
RECLAMADO	ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SIDCLAY DOS REIS AMARAL(OAB: 11809/SE)
ADVOGADO	YNDIRA MAGNO NORONHA(OAB: 18094/PA)
RECLAMADO	ITAGUARANA S/A
ADVOGADO	SIDCLAY DOS REIS AMARAL(OAB: 11809/SE)
ADVOGADO	ADISEA DE OLIVEIRA LIMA AMARAL(OAB: 10137/PI)
RECLAMADO	NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CARLO JOSE DA ROCHA REGO MONTEIRO(OAB: 16127/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO NATAN DE LUZ JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciencia da Certidão de Credito expedida bem como para que imprimam os documentos e providenciem as devidas habilitações junto à massa recuperanda, através do Administrador Judicial

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

VITOR AMORIM DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000146-93.2021.5.05.0631

RECLAMANTE	ORLANDO NOVAIS GONDIM
ADVOGADO	FABIO CARVALHO BRITO(OAB: 22393/BA)
ADVOGADO	FELIPE DOS ANJOS FIGUEIREDO VIEIRA DA SILVA(OAB: 59809/BA)
RECLAMADO	ITAGUARANA S/A
ADVOGADO	SIDCLAY DOS REIS AMARAL(OAB: 11809/SE)
ADVOGADO	ADISEA DE OLIVEIRA LIMA AMARAL(OAB: 10137/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO NOVAIS GONDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciencia da Certidão de Credito expedida bem como para que imprimam os documentos e providenciem as devidas habilitações junto à massa recuperanda, através do Administrador Judicial

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

VITOR AMORIM DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001163-09.2017.5.05.0631

RECLAMANTE	ELIAS ROCHA SILVA
ADVOGADO	LARISSA NUNES AMARAL ANDRADE(OAB: 42589/BA)
ADVOGADO	JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL(OAB: 14773/BA)
RECLAMADO	ITAGUARANA S/A
ADVOGADO	SIDCLAY DOS REIS AMARAL(OAB: 11809/SE)
ADVOGADO	ADISEA DE OLIVEIRA LIMA AMARAL(OAB: 10137/PI)
RECLAMADO	NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GESSICA AMANDA DE JESUS SANTOS(OAB: 11407/SE)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
ADVOGADO	GESSICA AMANDA DE JESUS SANTOS(OAB: 11407/SE)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)
RECLAMADO	ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SIDCLAY DOS REIS AMARAL(OAB: 11809/SE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA SANTANA QUINTILIANO(OAB: 5119/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS ROCHA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do Despacho de id acb8b22 e da Planilha de Atualização de Cálculos de id 26be02d.

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

EUDA MARIA DA SILVA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001163-09.2017.5.05.0631

RECLAMANTE	ELIAS ROCHA SILVA

ADVOGADO	LARISSA NUNES AMARAL ANDRADE(OAB: 42589/BA)
ADVOGADO	JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL(OAB: 14773/BA)
RECLAMADO	ITAGUARANA S/A
ADVOGADO	SIDCLAY DOS REIS AMARAL(OAB: 11809/SE)
ADVOGADO	ADISEA DE OLIVEIRA LIMA AMARAL(OAB: 10137/PI)
RECLAMADO	NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GESSICA AMANDA DE JESUS SANTOS(OAB: 11407/SE)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
ADVOGADO	GESSICA AMANDA DE JESUS SANTOS(OAB: 11407/SE)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)
RECLAMADO	ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SIDCLAY DOS REIS AMARAL(OAB: 11809/SE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA SANTANA QUINTILIANO(OAB: 5119/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do Despacho de id acb8b22 e da Planilha de Atualização de Cálculos de id 26be02d.

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

EUDA MARIA DA SILVA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001163-09.2017.5.05.0631

RECLAMANTE	ELIAS ROCHA SILVA
ADVOGADO	LARISSA NUNES AMARAL ANDRADE(OAB: 42589/BA)
ADVOGADO	JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL(OAB: 14773/BA)
RECLAMADO	ITAGUARANA S/A
ADVOGADO	SIDCLAY DOS REIS AMARAL(OAB: 11809/SE)
ADVOGADO	ADISEA DE OLIVEIRA LIMA AMARAL(OAB: 10137/PI)
RECLAMADO	NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GESSICA AMANDA DE JESUS SANTOS(OAB: 11407/SE)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
ADVOGADO	GESSICA AMANDA DE JESUS SANTOS(OAB: 11407/SE)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)
RECLAMADO	ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SIDCLAY DOS REIS AMARAL(OAB: 11809/SE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA SANTANA QUINTILIANO(OAB: 5119/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAGUARANA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do Despacho de id acb8b22 e da Planilha de Atualização de Cálculos de id 26be02d.

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

EUDA MARIA DA SILVA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001163-09.2017.5.05.0631

RECLAMANTE	ELIAS ROCHA SILVA
ADVOGADO	LARISSA NUNES AMARAL ANDRADE(OAB: 42589/BA)
ADVOGADO	JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL(OAB: 14773/BA)
RECLAMADO	ITAGUARANA S/A
ADVOGADO	SIDCLAY DOS REIS AMARAL(OAB: 11809/SE)
ADVOGADO	ADISEA DE OLIVEIRA LIMA AMARAL(OAB: 10137/PI)
RECLAMADO	NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GESSICA AMANDA DE JESUS SANTOS(OAB: 11407/SE)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
ADVOGADO	GESSICA AMANDA DE JESUS SANTOS(OAB: 11407/SE)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)
RECLAMADO	ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SIDCLAY DOS REIS AMARAL(OAB: 11809/SE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA SANTANA QUINTILIANO(OAB: 5119/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do Despacho de id acb8b22 e da Planilha de

Atualização de Cálculos de id 26be02d.

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

EUDA MARIA DA SILVA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001163-09.2017.5.05.0631

RECLAMANTE	ELIAS ROCHA SILVA
ADVOGADO	LARISSA NUNES AMARAL ANDRADE(OAB: 42589/BA)
ADVOGADO	JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL(OAB: 14773/BA)
RECLAMADO	ITAGUARANA S/A
ADVOGADO	SIDCLAY DOS REIS AMARAL(OAB: 11809/SE)
ADVOGADO	ADISEA DE OLIVEIRA LIMA AMARAL(OAB: 10137/PI)
RECLAMADO	NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GESSICA AMANDA DE JESUS SANTOS(OAB: 11407/SE)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
ADVOGADO	GESSICA AMANDA DE JESUS SANTOS(OAB: 11407/SE)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)
RECLAMADO	ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SIDCLAY DOS REIS AMARAL(OAB: 11809/SE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA SANTANA QUINTILIANO(OAB: 5119/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do Despacho de id acb8b22 e da Planilha de Atualização de Cálculos de id 26be02d.

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

EUDA MARIA DA SILVA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000528-04.2012.5.05.0631

RECLAMANTE	ANTONIO REINALDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO	LEANDRO GABRIEL PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 26606/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO DO ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO REINALDO DE SOUZA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciencia da Sentença de Id 289d3a7:

SENTENÇA

Considerando que o processo foi integralmente quitado, declaro encerrada a execução.

Exclua-se o(a) reclamado(a) do cadastro do BNDT.

Intimem-se às partes.

Arquivem-se os autos eletrônicos definitivamente.

Na hipótese de execução migrada via CLE, arquive-se, ainda, o processo físico através do SAMP.

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

VITOR AMORIM DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000128-04.2023.5.05.0631

RECLAMANTE	JOAO COSTA DE QUEIROZ
ADVOGADO	TIAGO AMARAL LIMA(OAB: 63570/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA LAM LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCAS ARAUJO MASCARENHAS(OAB: 57873/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO COSTA DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000128-04.2023.5.05.0631

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da sentença de #id:d938151 proferida no processo, cuja conclusão é: "(...) Isto posto, julgo**improcedentes**os **embargos de declaração**, na conformidade da fundamentação supra.**INTIMEM-SE.**...".

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO MOURA LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000128-04.2023.5.05.0631

RECLAMANTE	JOAO COSTA DE QUEIROZ
ADVOGADO	TIAGO AMARAL LIMA(OAB: 63570/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA LAM LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCAS ARAUJO MASCARENHAS(OAB: 57873/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA LAM LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000128-04.2023.5.05.0631

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da sentença de #id:d938151 proferida no processo, cuja conclusão é: "(...) Isto posto, julgo**improcedentes**os **embargos de declaração**, na conformidade da fundamentação supra.**INTIMEM-SE**...". BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO MOURA LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000223-68.2022.5.05.0631

RECLAMANTE	JULCIMAR SANTOS SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	RM MÓVEIS PLANEJADOS
ADVOGADO	ANDRE YURI PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 48028/BA)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DA SILVA HAGGE(OAB: 31400/BA)
PERITO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULCIMAR SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000223-68.2022.5.05.0631

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da sentença de #id:2d50de3 proferida no processo, cuja conclusão é: "...Isto posto, julgo**improcedentes**os **embargos de declaração**, na conformidade da fundamentação supra.**INTIMEM-SE.**...". BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO MOURA LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000223-68.2022.5.05.0631

RECLAMANTE	JULCIMAR SANTOS SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	RM MÓVEIS PLANEJADOS
ADVOGADO	ANDRE YURI PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 48028/BA)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DA SILVA HAGGE(OAB: 31400/BA)
PERITO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RM MÓVEIS PLANEJADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000223-68.2022.5.05.0631

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da sentença de #id:2d50de3 proferida no processo, cuja conclusão é: "...Isto posto, julgo**improcedentes**os **embargos de declaração**, na conformidade da fundamentação supra.**INTIMEM-SE.**...". BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO MOURA LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000132-41.2023.5.05.0631

RECLAMANTE	WALTER RIBEIRO DE MENEZES
ADVOGADO	TIAGO AMARAL LIMA(OAB: 63570/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA LAM LTDA - EPP
ADVOGADO	ANA GLORIA TRINDADE BARBOSA(OAB: 7543/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER RIBEIRO DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000132-41.2023.5.05.0631

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da sentença de #id:d89b112 proferida no processo, cuja conclusão é: "...Isto posto, julgo**improcedentes**os **embargos de declaração**, na conformidade da fundamentação supra.**INTIMEM-SE.**...". BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO MOURA LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000132-41.2023.5.05.0631

RECLAMANTE	WALTER RIBEIRO DE MENEZES
ADVOGADO	TIAGO AMARAL LIMA(OAB: 63570/BA)

RECLAMADO	CONSTRUTORA LAM LTDA - EPP
ADVOGADO	ANA GLORIA TRINDADE BARBOSA(OAB: 7543/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA LAM LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000132-41.2023.5.05.0631

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da sentença de #id:d89b112 proferida no processo, cuja conclusão é: "...Isto posto, julgo**improcedentes**os **embargos de declaração**, na conformidade da fundamentação supra.**INTIMEM-SE.**...". BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO MOURA LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000427-78.2023.5.05.0631

RECLAMANTE	REGIANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ANA CAROLINA RIBEIRO GARBO(OAB: 312812/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BRUMADO LTDA - ME
ADVOGADO	MICAEL RICHARD MARTINS ROCHA(OAB: 66635/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BRUMADO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000427-78.2023.5.05.0631

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da sentença de id d9b2e92 proferida no processo, cuja conclusão é: "(...) Isto posto, julgo**improcedentes**os **embargos de declaração**, na conformidade da fundamentação supra, que aqui se integra.**INTIMEM-SE.**".

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO MOURA LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000427-78.2023.5.05.0631

RECLAMANTE	REGIANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ANA CAROLINA RIBEIRO GARBO(OAB: 312812/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BRUMADO LTDA - ME
ADVOGADO	MICAEL RICHARD MARTINS ROCHA(OAB: 66635/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000427-78.2023.5.05.0631

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da sentença de id d9b2e92 proferida no processo, cuja conclusão é: "(...) Isto posto, julgo**improcedentes**os **embargos de declaração**, na conformidade da fundamentação supra, que aqui se integra.**INTIMEM-SE.**".

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO MOURA LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000486-37.2021.5.05.0631

RECLAMANTE	ROBERTO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	CLARICE AZEVEDO GOMES REIS MENDES(OAB: 160358/MG)
ADVOGADO	CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 196937/MG)
ADVOGADO	ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 163490/MG)
ADVOGADO	MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 61935/MG)
ADVOGADO	FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 125417/MG)
RECLAMADO	VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECLAMADO	VIX LOGISTICA S/A
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECLAMADO	MAGNESITA MINERACAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ LARANJEIRA BASTOS JUNIOR(OAB: 10695/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO CAVALHEIRO GARCIA(OAB: 148873/MG)
ADVOGADO	MARIO AFONSO MOREIRA NETO(OAB: 144258/MG)
ADVOGADO	MARCELA FARIA DE ALMEIDA GUIMARAES(OAB: 102786/MG)
PERITO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000486-37.2021.5.05.0631

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id:6d919e8: *"Dê-se ao reclamado vista do cálculo que acompanha a petição de Id 189059a, pelo prazo preclusivo de oito dias, para impugnação fundamentada, exatamente como preceitua o § 2º do art. 879 da CLT e, se for o caso, enviar para o correio eletrônico desta Vara (1avarabru@trt5.jus.br) cópia da planilha de cálculo preferencialmente em PJe-Calc cidadão, ou, emnão sendo possível, em planilha EXCEL desprotegida"*.

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO MOURA LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000486-37.2021.5.05.0631

RECLAMANTE	ROBERTO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	CLARICE AZEVEDO GOMES REIS MENDES(OAB: 160358/MG)
ADVOGADO	CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 196937/MG)
ADVOGADO	ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 163490/MG)
ADVOGADO	MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 61935/MG)
ADVOGADO	FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 125417/MG)
RECLAMADO	VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECLAMADO	VIX LOGISTICA S/A
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECLAMADO	MAGNESITA MINERACAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ LARANJEIRA BASTOS JUNIOR(OAB: 10695/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO CAVALHEIRO GARCIA(OAB: 148873/MG)
ADVOGADO	MARIO AFONSO MOREIRA NETO(OAB: 144258/MG)
ADVOGADO	MARCELA FARIA DE ALMEIDA GUIMARAES(OAB: 102786/MG)
PERITO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIX LOGISTICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000486-37.2021.5.05.0631

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id:6d919e8: *"Dê-se ao reclamado vista do cálculo que acompanha a petição de Id 189059a, pelo prazo preclusivo de oito dias, para impugnação fundamentada, exatamente como preceitua o § 2º do art. 879 da CLT e, se for o caso, enviar para o correio eletrônico desta Vara (1avarabru@trt5.jus.br) cópia da planilha de cálculo preferencialmente em PJe-Calc cidadão, ou, emnão sendo possível, em planilha EXCEL desprotegida"*.

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO MOURA LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000486-37.2021.5.05.0631

RECLAMANTE	ROBERTO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	CLARICE AZEVEDO GOMES REIS MENDES(OAB: 160358/MG)
ADVOGADO	CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 196937/MG)
ADVOGADO	ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 163490/MG)
ADVOGADO	MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 61935/MG)
ADVOGADO	FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 125417/MG)
RECLAMADO	VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECLAMADO	VIX LOGISTICA S/A
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECLAMADO	MAGNESITA MINERACAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ LARANJEIRA BASTOS JUNIOR(OAB: 10695/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO CAVALHEIRO GARCIA(OAB: 148873/MG)
ADVOGADO	MARIO AFONSO MOREIRA NETO(OAB: 144258/MG)
ADVOGADO	MARCELA FARIA DE ALMEIDA GUIMARAES(OAB: 102786/MG)
PERITO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNESITA MINERACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000486-37.2021.5.05.0631

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id:6d919e8: *"Dê-se ao reclamado vista do cálculo que acompanha a petição de Id 189059a, pelo prazo preclusivo de oito dias, para impugnação fundamentada, exatamente como preceitua o § 2º do art. 879 da CLT e, se for o caso, enviar para o correio eletrônico desta Vara (1avarabru@trt5.jus.br) cópia da planilha de cálculo*

preferencialmente em PJe-Calc cidadão, ou, emnão sendo possível, em planilha EXCEL desprotegida".

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO MOURA LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001456-76.2017.5.05.0631

RECLAMANTE	EDILSON SILVA COELHO
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO AGUIAR GONCALVES(OAB: 31684/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público da Bahia

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON SILVA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciencia da Sentença de Id 2778137:

SENTENÇA

Considerando que o processo foi integralmente quitado, declaro encerrada a execução.

Exclua-se o(a) reclamado(a) do cadastro do BNDT.

Intimem-se às partes.

Arquivem-se os autos eletrônicos definitivamente.

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

VITOR AMORIM DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000792-45.2017.5.05.0631

RECLAMANTE	ELIVAM BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	HELIA KARINE DA SILVEIRA(OAB: 20616/GO)
ADVOGADO	WENDEL DIOGENES PEREIRA DOS PRAZERES(OAB: 20113/GO)
ADVOGADO	ELOISA SANTOS SABINO(OAB: 65579/GO)
RECLAMADO	TRANSMESSIAS LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RENNAN ELIAS DE ANDRADE(OAB: 30731/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIVAM BRAZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da Decisão de id 835ae8e:"Para que sejam produzidos seus regulares efeitos de direito, homologo o acordo havido entre as partes, na forma como consubstanciado na promoção de id 3c1d4e6, apresentada pelo executado, e ratificada pela parte contrária por meio de sua manifestação de id 6e2300b, ressalvada a constituição dos créditos da União em sentença de mérito transitada em julgado, por força da disciplina inscrita no art. 832, § 6º, da CLT, observado o entendimento jurisprudencial sedimentado na Orientação Jurisprudencial 376 da SDI1 do C. TST...".

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

EUDA MARIA DA SILVA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000792-45.2017.5.05.0631

RECLAMANTE	ELIVAM BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	HELIA KARINE DA SILVEIRA(OAB: 20616/GO)
ADVOGADO	WENDEL DIOGENES PEREIRA DOS PRAZERES(OAB: 20113/GO)
ADVOGADO	ELOISA SANTOS SABINO(OAB: 65579/GO)
RECLAMADO	TRANSMESSIAS LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RENNAN ELIAS DE ANDRADE(OAB: 30731/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSMESSIAS LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da Decisão de id 835ae8e:"Para que sejam produzidos seus regulares efeitos de direito, homologo o acordo havido entre as partes, na forma como consubstanciado na promoção de id 3c1d4e6, apresentada pelo executado, e ratificada pela parte contrária por meio de sua manifestação de id 6e2300b, ressalvada a constituição dos créditos da União em sentença de mérito transitada em julgado, por força da disciplina inscrita no art. 832, § 6º, da CLT, observado o entendimento jurisprudencial sedimentado na Orientação Jurisprudencial 376 da SDI1 do C. TST...".

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

EUDA MARIA DA SILVA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000178-69.2019.5.05.0631

RECLAMANTE	CRISTIANA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	KLEBER LIMA DIAS(OAB: 20203/BA)
ADVOGADO	CLEITON LIMA CHAVES(OAB: 29849/BA)
RECLAMADO	COMERCIAL FARMACEUTICO S B LTDA
ADVOGADO	LIDIA BONFIM MARINHO(OAB: 42900/BA)
RECLAMADO	COSME CORREIA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL FARMACEUTICO S B LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000178-69.2019.5.05.0631

Fica V.sa. notificada para tomar ciência do despacho de id:7a9ee89: "*Intime-se a 1ª Executada para que tenha ciência da penhora, devendo complementar a garantia do juízo, no prazo de 05 dias, sob pena de liberação imediata do valor penhorado em prol da Exequente".*

BRUMADO/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE LOBO E SILVA

Assessor

1ª. Vara Do Trabalho De Camaçari
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000709-64.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILENE ROBERTA MATOS DA PAIXAO(OAB: 30751/BA)
RECLAMADO	UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA DA SILVA(OAB: 40042/BA)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO
PERITO	ALVARO FREIRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 653c301 proferido nos autos.

Vistos etc...

Dê-se vista às partes do laudo pericial, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Em caso de quesitos complementares, notifique-se o perito para apresentar as devidas explicações.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000709-64.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILENE ROBERTA MATOS DA PAIXAO(OAB: 30751/BA)
RECLAMADO	UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA DA SILVA(OAB: 40042/BA)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO
PERITO	ALVARO FREIRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 653c301 proferido nos autos.

Vistos etc...

Dê-se vista às partes do laudo pericial, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Em caso de quesitos complementares, notifique-se o perito para apresentar as devidas explicações.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000927-92.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	MARIA ZELIA RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)

ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ZELIA RIBEIRO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cb3afc proferido nos autos.

Vistos etc...

Ciência à reclamante dos contracheques e convenções coletivas juntadas com a petição de id 212c93e, pelo prazo de 10 dias.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000471-45.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	JOSE WELSON DOS SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO(OAB: 26013/BA)
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
RECLAMADO	NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM BAPTISTA NETO(OAB: 8143/BA)
PERITO	ALVARO FREIRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WELSON DOS SANTOS CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d51357e proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Tendo em vista que o convencimento da Magistrada não se

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000415-12.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	MARIA RODRIGUES SILVA NETA
ADVOGADO	MAURO SCHEER LUIS(OAB: 211264/SP)
RECLAMADO	TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	TAIS SOUZA DE CERQUEIRA(OAB: 20193/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d15d61 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto pela reclamante por meio da petição de ID 57f4137 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000713-38.2022.5.05.0131

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)
RECLAMADO	CAMACARI PNEUS COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14e6a3e

proferido nos autos.

Vistos etc...

Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para obtenção da GEFIP/SEFIP, tendo em vista que as informações obtidas por meio de consulta ao CAGED(id 0aa8f54) e E-social(id e2becef), são suficientes para para o julgamento do feito.

Notifique-se a parte autora para, querendo, apresentar razões finais em memoriais, no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para julgamento.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000335-14.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	IBIAEON CONTABILIDADE CONSULTORIA PATRIMONIAL AVALIACOES E INFORMATICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dde73d3 proferido nos autos.

Vistos etc...

Retire-se o feito de pauta.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-JT de Primeiro Grau, para designação de audiência inaugural e notificação das partes para comparecimento à esta sob as penas do artigo 844 da CLT.

Resta desde logo esclarecido que a audiência a ser designada no CEJUSC-JT de Primeiro Grau, na ausência de celebração de conciliação, constitui a oportunidade para apresentação de defesa e documentos, sob pena de revelia e confissão.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000333-44.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	ADILSON JOSE SIPRIANO
ADVOGADO	SUZANA FORTUNA BARROS(OAB: 43467/BA)
RECLAMADO	DIDIMA MARIA DE MELLO ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON JOSE SIPRIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 024ac2c proferido nos autos.

Vistos etc...

Retire-se o feito de pauta.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-JT de Primeiro Grau, para designação de audiência inaugural e notificação das partes para comparecimento à esta sob as penas do artigo 844 da CLT.

Resta desde logo esclarecido que a audiência a ser designada no CEJUSC-JT de Primeiro Grau, na ausência de celebração de conciliação, constitui a oportunidade para apresentação de defesa e documentos, sob pena de revelia e confissão.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000337-81.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	JACKSON SOUSA E SOUZA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE SANTOS E SANTOS(OAB: 32755/BA)
ADVOGADO	JOSE BRUNO CASTRO BARROS(OAB: 36304/BA)
RECLAMADO	CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON SOUSA E SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd019f4 proferido nos autos.

Vistos etc...

Retire-se o feito de pauta.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-JT de Primeiro Grau, para

designação de audiência inaugural e notificação das partes para comparecimento à esta sob as penas do artigo 844 da CLT.

Resta desde logo esclarecido que a audiência a ser designada no CEJUSC-JT de Primeiro Grau, na ausência de celebração de conciliação, constitui a oportunidade para apresentação de defesa e documentos, sob pena de revelia e confissão.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000082-26.2024.5.05.0131

EXEQUENTE	EDIVAN CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	FABIO SANTOS TAVARES
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	ANTONIO CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	ANTONIO FABIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	EDUARDO PINHEIRO DE ALCANTARA
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	CARLOS LEANDRO PEREIRA ABREU
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	ELVAN DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	ALEXSANDRO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	CARMEM DE ANDRADE DA COSTA DE JESUS
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	EMANOELA CARDOSO DE OLIVEIRA PEREIRA AMORIM
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	CELIONE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	EVERTON SILVA PARENTE
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXECUTADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
EXECUTADO	NORCONTROL ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7455465 proferida nos autos.

Vistos etc,

A liquidação do julgado se arrasta desde 2022, quando o Sindicato autor foi intimado a apresentar contas. Na ocasião, a entidade informou a impossibilidade de liquidação dos valores em razão da insuficiência de documentos e quantidade de substituídos.

A requerimento do Sindicato autor,foi, então, expedido ofício (Id c9e55ca) à SRTE para juntada, da RAIS da 1° executada. Por 3 vezes foi prorrogado o prazo de apresentação das contas pelo demandante.

Foram apresentados os documentos pela SRTE, conforme Id. 9ec8ec2.

Em que pese a indicação do rol de substituídos não seja obrigatória na fase de cognição, faz-se necessária sua indicação na fase de liquidação

Isso porque, de acordo com a redação do artigo 95 da Lei nº 8.078/90, de aplicação subsidiária nesta Especializada, em caso de procedência de pedido veiculado em ação coletiva, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados. Há, portanto, a fixação do dever de indenizar, mas não do montante da indenização.

Assim sendo, embora a sentença reconheça em definitivo o direito, há de ser liquidada para que se estabeleça o *quantum debeatur*. É na fase de liquidação que deve-se proceder à análise da situação de cada trabalhador.

Com amparo na melhor doutrina, extrai-se que na liquidação da sentença condenatória coletiva, que reconheceu, genericamente, o

dever de ressarcimento dos danos causados pelo réu, cada liquidante deve provar por meio de um processo autônomo de liquidação, a ocorrência do seu dano individual e do nexo causal entre este e a conduta lesiva reconhecida em juízo, além do montante a ser pago a fim de ressarci-lo dos prejuízos que sofreu. Nesse sentido, dispõe o art. 97 da Lei nº 8.078/90, "a liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim, como pelos legitimados de que trata o artigo 82". O empregado, mesmo substituído pelo sindicato na ação principal, tem legitimidade concorrente para propor a execução da sentença.

Em aplicação analógica da norma prevista no artigo 101, inciso I, do CDC a liquidação individual da sentença coletiva se fará por meio de processo autônomo, que poderá ser ajuizado no domicílio do autor, nos termos do art. 101, I, do CDC. A lei confere ao trabalhador a possibilidade de optar pelo juízo que lhe for mais conveniente para a execução. Vale ressaltar que se a lei confere a possibilidade de escolha do local da execução individual, não há que se falar em prevenção.

Ante o exposto, considerando a longa duração do processo sem que se vislumbre possibilidade de liquidação dos valores a cada um dos substituídos, e utilizando-me da faculdade do art. 113, §1º, do CPC, **DETERMINO** a limitação do polo ativo a um único litigante, no caso o primeiro do rol, qual seja, **ALEXSANDRO JESUS DOS SANTOS**, ao tempo em que **DECLARO** a extinção do processo, sem resolução de mérito quanto aos demais litigantes, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, art. 485, IV), em face do inadequado número de litigantes no polo ativo.

Cabe aos interessados ingressar com processos **individuais** de Cumprimento de Sentença (CumSen), podendo optar por seu ajuizamento no domicílio do empregado, quando, então, serão os valores individualmente apurados e executados, sendo competente para o processamento da futura demanda tanto o Juízo da liquidação da sentença quanto o da ação condenatória (CDC, art. 98, §2º, inciso I).

A fim de viabilizar a futura execução do julgado, inclusive, o disposto no art. 100 do CDC, publique-se edital, nos termos do art. 94 do CDC, dando ciência a todos os interessados da decisão aqui proferida.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000082-26.2024.5.05.0131

EXEQUENTE	EDIVAN CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	FABIO SANTOS TAVARES
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	ANTONIO CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	ANTONIO FABIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	EDUARDO PINHEIRO DE ALCANTARA
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	CARLOS LEANDRO PEREIRA ABREU
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	ELVAN DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	ALEXSANDRO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	CARMEM DE ANDRADE DA COSTA DE JESUS
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	EMANOELA CARDOSO DE OLIVEIRA PEREIRA AMORIM
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	CELIONE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXEQUENTE	EVERTON SILVA PARENTE
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
EXECUTADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
EXECUTADO	NORCONTROL ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO JESUS DOS SANTOS

- ANTONIO CHAGAS DOS SANTOS
- ANTONIO FABIO FERREIRA DA SILVA
- CARLOS LEANDRO PEREIRA ABREU
- CARMEM DE ANDRADE DA COSTA DE JESUS
- CELIONE ANTONIO DA SILVA
- EDIVAN CONCEICAO DOS SANTOS
- EDUARDO PINHEIRO DE ALCANTARA
- ELVAN DOS SANTOS NASCIMENTO
- EMANOELA CARDOSO DE OLIVEIRA PEREIRA AMORIM
- EVERTON SILVA PARENTE
- FABIO SANTOS TAVARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7455465 proferida nos autos.

Vistos etc,

A liquidação do julgado se arrasta desde 2022, quando o Sindicato autor foi intimado a apresentar contas. Na ocasião, a entidade informou a impossibilidade de liquidação dos valores em razão da insuficiência de documentos e quantidade de substituídos.

A requerimento do Sindicato autor,foi, então, expedido ofício (Id c9e55ca) à SRTE para juntada, da RAIS da 1° executada. Por 3 vezes foi prorrogado o prazo de apresentação das contas pelo demandante.

Foram apresentados os documentos pela SRTE, conforme Id. 9ec8ec2.

Em que pese a indicação do rol de substituídos não seja obrigatória na fase de cognição, faz-se necessária sua indicação na fase de liquidação

Isso porque, de acordo com a redação do artigo 95 da Lei nº 8.078/90, de aplicação subsidiária nesta Especializada, em caso de procedência de pedido veiculado em ação coletiva, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados. Há, portanto, a fixação do dever de indenizar, mas não do montante da indenização.

Assim sendo, embora a sentença reconheça em definitivo o direito, há de ser liquidada para que se estabeleça o *quantum debeatur*. É na fase de liquidação que deve-se proceder à análise da situação de cada trabalhador.

Com amparo na melhor doutrina, extrai-se que na liquidação da sentença condenatória coletiva, que reconheceu, genericamente, o dever de ressarcimento dos danos causados pelo réu, cada liquidante deve provar por meio de um processo autônomo de liquidação, a ocorrência do seu dano individual e do nexo causal entre este e a conduta lesiva reconhecida em juízo, além do montante a ser pago a fim de ressarci-lo dos prejuízos que sofreu. Nesse sentido, dispõe o art. 97 da Lei nº 8.078/90, “a liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim, como pelos legitimados de que trata o artigo 82”. O empregado, mesmo substituído pelo sindicato na ação principal, tem legitimidade concorrente para propor a execução da sentença.

Em aplicação analógica da norma prevista no artigo 101, inciso I, do CDC a liquidação individual da sentença coletiva se fará por meio de processo autônomo, que poderá ser ajuizado no domicílio do autor, nos termos do art. 101, I, do CDC. A lei confere ao trabalhador a possibilidade de optar pelo juízo que lhe for mais conveniente para a execução. Vale ressaltar que se a lei confere a possibilidade de escolha do local da execução individual, não há que se falar em prevenção.

Ante o exposto, considerando a longa duração do processo sem que se vislumbre possibilidade de liquidação dos valores a cada um dos substituídos, e utilizando-me da faculdade do art. 113, §1º, do CPC, **DETERMINO** a limitação do polo ativo a um único litigante, no caso o primeiro do rol, qual seja, **ALEXSANDRO JESUS DOS SANTOS**, ao tempo em que **DECLARO** a extinção do processo, sem resolução de mérito quanto aos demais litigantes, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, art. 485, IV), em face do inadequado número de litigantes no polo ativo.

Cabe aos interessados ingressar com processos **individuais** de Cumprimento de Sentença (CumSen), podendo optar por seu ajuizamento no domicílio do empregado, quando, então, serão os valores individualmente apurados e executados, sendo competente para o processamento da futura demanda tanto o Juízo da liquidação da sentença quanto o da ação condenatória (CDC, art. 98, §2º, inciso I).

A fim de viabilizar a futura execução do julgado, inclusive, o disposto no art. 100 do CDC, publique-se edital, nos termos do art. 94 do CDC, dando ciência a todos os interessados da decisão aqui proferida.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000165-42.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	JADSON LUIZ OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	JEOVANA BARBOSA SANTOS(OAB: 76929/BA)
RECLAMADO	ARIANNE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	NILSON RIBEIRO SPINDOLA(OAB: 18822/GO)

RECLAMADO	ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS(OAB: 74368/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
- ARIANNE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bea02ba proferido nos autos.

Vistos etc...

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, de forma PRESENCIAL,** para o **dia 27/05/2024 às 11:00**, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Camaçari, situada na RUA DO CONTORNO, S/N, FÓRUM BARACHÍSIO LISBOA, DOIS DE JULHO, CAMAÇARI/BA.

1. **As partes deverão comparecer presencialmente à audiência para depor, sob pena de confissão, bem como deverão trazer as suas testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão.**

2. A notificação para a audiência será feita exclusivamente via publicação no DJ-E destinada ao(à) patrono(patronesse) da parte, que comunicará ao(à) seu(sua) cliente a audiência designada.

3. Excepcionalmente, para a parte que não tenha constituído advogado nos autos, a notificação para a audiência deverá ser feita mediante e-carta, oficial de justiça ou edital, conforme o caso e até que se atinja a finalidade da comunicação do ato.

4. A audiência será gravada para uso exclusivo no processo, podendo o arquivo ser disponibilizado no andamento processual, com acesso às partes e procuradores habilitados, ou ser descartado ao final.

Notifiquem-se.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000165-42.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	JADSON LUIZ OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	JEOVANA BARBOSA SANTOS(OAB: 76929/BA)
RECLAMADO	ARIANNE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	NILSON RIBEIRO SPINDOLA(OAB: 18822/GO)
RECLAMADO	ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS(OAB: 74368/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADSON LUIZ OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bea02ba proferido nos autos.

Vistos etc...

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, de forma PRESENCIAL,** para o **dia 27/05/2024 às 11:00**, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Camaçari, situada na RUA DO CONTORNO, S/N, FÓRUM BARACHÍSIO LISBOA, DOIS DE JULHO, CAMAÇARI/BA.

1. **As partes deverão comparecer presencialmente à audiência para depor, sob pena de confissão, bem como deverão trazer as suas testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão.**

2. A notificação para a audiência será feita exclusivamente via publicação no DJ-E destinada ao(à) patrono(patronesse) da parte, que comunicará ao(à) seu(sua) cliente a audiência designada.

3. Excepcionalmente, para a parte que não tenha constituído advogado nos autos, a notificação para a audiência deverá ser feita mediante e-carta, oficial de justiça ou edital, conforme o caso e até que se atinja a finalidade da comunicação do ato.

4. A audiência será gravada para uso exclusivo no processo, podendo o arquivo ser disponibilizado no andamento processual, com acesso às partes e procuradores habilitados, ou ser descartado ao final.

Notifiquem-se.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000976-36.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	EBSON CLEITON DE SANTANA
ADVOGADO	ALFREDO FRAGA DOS SANTOS(OAB: 21622/BA)
RECLAMADO	MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A
ADVOGADO	LUCIANE ROBERTA ANTUNES DA FONSECA(OAB: 225772/SP)
ADVOGADO	HELLEN FONSECA FANTATO(OAB: 377847/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBSON CLEITON DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24376d0 proferido nos autos.

Considerando o requerimento na manifestação de ID c7eb147, fica autorizada a participação apenas do reclamante de forma telepresencial, pelo aplicativo ZOOM, com sala de espera dosob o link: https://trt5-jus-br.zoom.us/j/4034683761.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ARIANE XAVIER FERRARI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000034-16.2020.5.05.0161

RECLAMANTE	JOSE GONCALVES NERI DE SOUZA
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMADO	ALPERE METALURGICA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	QUECIO CARNEIRO DA SILVA(OAB: 31922/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPERE METALURGICA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3fc6ff proferido nos autos.

Vistos, etc...

1.Notifique-se o(a) reclamado(a) para se manifestar sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 5 dias.

2.Decorrido o prazo façam-se conclusos.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ARIANE XAVIER FERRARI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000968-59.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	MARIO SERGIO OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADO	VANUSA BERBERT DE CASTRO(OAB: 14800/BA)
RECLAMADO	ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	OLGA MARIA VECCHINI PELAES(OAB: 253709/SP)
RECLAMADO	VALE S.A.
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)
RECLAMADO	BASF SA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECLAMADO	BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASF SA
- BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
- ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2abd28b proferido nos autos.

Considerando o requerimento na manifestação de Id 8aa2341, fica autorizada a participação da reclamada VALE S.A.,de forma telepresencial, pelo aplicativo ZOOM, com sala de espera dosob o link: https://trt5-jus-br.zoom.us/j/4034683761.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ARIANE XAVIER FERRARI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000968-59.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	MARIO SERGIO OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADO	VANUSA BERBERT DE CASTRO(OAB: 14800/BA)
RECLAMADO	ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	OLGA MARIA VECCHINI PELAES(OAB: 253709/SP)
RECLAMADO	VALE S.A.
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)
RECLAMADO	BASF SA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECLAMADO	BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO SERGIO OLIVEIRA GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2abd28b proferido nos autos.

Considerando o requerimento na manifestação de Id 8aa2341, fica autorizada a participação da reclamada VALE S.A.,de forma telepresencial, pelo aplicativo ZOOM, com sala de espera dosob o link: https://trt5-jus-br.zoom.us/j/4034683761.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ARIANE XAVIER FERRARI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000210-80.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	ANTONIO MAXIMO FERREIRA
ADVOGADO	GABRIELLE MONTEIRO RIBEIRO(OAB: 59220/BA)
RECLAMADO	FLORENSE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO CORREIA REIS(OAB: 38469/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMACARI
PERITO	ALVARO FREIRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORENSE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6215804 proferido nos autos.

Vistos etc...

1.Diante do problema da notificação do perito pelo sistema, reenvie-se a intimação id 070b5ec ao perito ALVARO FREIRE DE OLIVEIRA para responder, com urgência, os quesitos presentes na manifestação de Id 8bf71cd, em 10 dias úteis.

2.Ante a pendência de resposta aos quesitos pelo perito, determino o adiamento da audiência de instrução sob a forma telepresencial, com sala de espera no aplicativo ZOOM, sob o link: **https://trt5-jus-br.zoom.us/j/4034683761,** para a **data de 01/08/2024 às 09:50**.

Duas salas virtuais deverão ser utilizadas para a realização da assentada, uma sala virtual de espera (pregão) e outra de audiência, sendo que o link de acesso à sala virtual de espera precisa constar nas notificações e estará acessível, também, via portal do TRT5, https://www.trt5.jus.br/pautas, o que permitirá, inclusive, o acompanhamento por terceiros, que devem se identificar quando do ingresso na assentada telepresencial, sendo vedada manifestação;

As orientações de acesso à sala virtual às partes, advogados e testemunhas estão todas dispostas no Manual de Audiências Telepresenciais, este disponível para baixa, via acesso ao site do TRT05 https://www.trt5.jus.br, “Baixe o manual de audiências telepresenciais para partes e advogados”.

Intimem-se as partes para comparecimento, por meio de seus advogados constituídos.

As partes deverão se fazer acompanhar das testemunhas que pretendam ver inquiridas por este Juízo, independentemente de notificações pessoais, sob pena de preclusão. Resta facultada a utilização de meios telemáticos que se mostrem efetivos para as intimações pessoais das Partes desde que, nelas, constem o endereço eletrônico e os dados necessários ao acesso à audiência telepresencial.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ARIANE XAVIER FERRARI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000446-76.2016.5.05.0131

RECLAMANTE	PERIVALDO DALTRO DE JESUS
ADVOGADO	GUSTAVO ALVARENGA DE MIRANDA(OAB: 20644/BA)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
PERITO	MAYRE MARISA DE NADAY BIAZOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a0eb5c proferido nos autos.

Vistos, etc...

1.Notifique-se o(a) reclamado(a) para se manifestar sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 5 dias.

2.Decorrido o prazo façam-se conclusos.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ARIANE XAVIER FERRARI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000210-80.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	ANTONIO MAXIMO FERREIRA
ADVOGADO	GABRIELLE MONTEIRO RIBEIRO(OAB: 59220/BA)

RECLAMADO	FLORENSE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO CORREIA REIS(OAB: 38469/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMACARI
PERITO	ALVARO FREIRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MAXIMO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6215804 proferido nos autos.

Vistos etc...

1.Diante do problema da notificação do perito pelo sistema, reenvie-se a intimação id 070b5ec ao perito ALVARO FREIRE DE OLIVEIRA para responder, com urgência, os quesitos presentes na manifestação de Id 8bf71cd, em 10 dias úteis.

2.Ante a pendência de resposta aos quesitos pelo perito, determino o adiamento da audiência de instrução sob a forma telepresencial, com sala de espera no aplicativo ZOOM, sob o link: **https://trt5-jus-br.zoom.us/j/4034683761,** para a **data de 01/08/2024 às 09:50**.

Duas salas virtuais deverão ser utilizadas para a realização da assentada, uma sala virtual de espera (pregão) e outra de audiência, sendo que o link de acesso à sala virtual de espera precisa constar nas notificações e estará acessível, também, via portal do TRT5, https://www.trt5.jus.br/pautas, o que permitirá, inclusive, o acompanhamento por terceiros, que devem se identificar quando do ingresso na assentada telepresencial, sendo vedada manifestação;

As orientações de acesso à sala virtual às partes, advogados e testemunhas estão todas dispostas no Manual de Audiências Telepresenciais, este disponível para baixa, via acesso ao site do TRT05 https://www.trt5.jus.br, “Baixe o manual de audiências telepresenciais para partes e advogados”.

Intimem-se as partes para comparecimento, por meio de seus advogados constituídos.

As partes deverão se fazer acompanhar das testemunhas que pretendam ver inquiridas por este Juízo, independentemente de notificações pessoais, sob pena de preclusão. Resta facultada a utilização de meios telemáticos que se mostrem efetivos para as intimações pessoais das Partes desde que, nelas, constem o endereço eletrônico e os dados necessários ao acesso à audiência telepresencial.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ARIANE XAVIER FERRARI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000862-34.2022.5.05.0131

RECLAMANTE	MATEUS ROCHA LIMA
ADVOGADO	DANYLO ARAUJO CERQUEIRA(OAB: 53567/BA)
ADVOGADO	GELSO DE ABREU GARABINI(OAB: 65105/BA)
RECLAMADO	MOHAWK REVESTIMENTOS BAHIA LTDA
ADVOGADO	EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS(OAB: 41345/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
PERITO	ALVARO FREIRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOHAWK REVESTIMENTOS BAHIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14534f1 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Em face do quanto determinado no acórdão de id 871180b, nomeio RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA para atuar como perito(a) do Juízo.

Notifiquem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação ao(à) perito(a), no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, **bem como para fornecerem seus respectivos números de telefone e endereços eletrônicos de e-mail**, a fim de que sejam cientificados, pelo perito(a) da data de realização da perícia.

O laudo pericial deverá ser entregue até o dia 17/06/2024.

Caberá ao perito a designação da data e horário da perícia, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO EMAIL OU TELEFONE.

Fica dispensado o pagamento de honorários provisionais do perito, na forma do § 3º do art. 790-B, da CLT. Ressalte-se que, ao se cadastrar nesta especializada e disponibilizar o horário para a realização de serviço auxiliar a esta justiça, o expert se coloca à disposição do juízo, podendo recusar o munus em alguma das hipóteses do art. 467 do CPC, de aplicação subsidiária.

Cadastre-se o Perito no PJe.

Notifiquem-se as partes e o perito

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ARIANE XAVIER FERRARI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000862-34.2022.5.05.0131

RECLAMANTE	MATEUS ROCHA LIMA
ADVOGADO	DANYLO ARAUJO CERQUEIRA(OAB: 53567/BA)
ADVOGADO	GELSO DE ABREU GARABINI(OAB: 65105/BA)
RECLAMADO	MOHAWK REVESTIMENTOS BAHIA LTDA
ADVOGADO	EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS(OAB: 41345/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
PERITO	ALVARO FREIRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS ROCHA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14534f1 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Em face do quanto determinado no acórdão de id 871180b, nomeio RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA para atuar como perito(a) do Juízo.

Notifiquem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação ao(à) perito(a), no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, **bem como para fornecerem seus respectivos números de telefone e endereços eletrônicos de e-mail**, a fim de que sejam cientificados, pelo perito(a) da data de realização da perícia.

O laudo pericial deverá ser entregue até o dia 17/06/2024.

Caberá ao perito a designação da data e horário da perícia, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO EMAIL OU TELEFONE.

Fica dispensado o pagamento de honorários provisionais do perito, na forma do § 3º do art. 790-B, da CLT. Ressalte-se que, ao se cadastrar nesta especializada e disponibilizar o horário para a realização de serviço auxiliar a esta justiça, o expert se coloca à disposição do juízo, podendo recusar o munus em alguma das hipóteses do art. 467 do CPC, de aplicação subsidiária.

Cadastre-se o Perito no PJe.

Notifiquem-se as partes e o perito

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ARIANE XAVIER FERRARI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000272-28.2020.5.05.0131

RECLAMANTE	RICARDO CONCEICAO DOS REIS
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ff702d proferido nos autos.

Vistos, etc...

1.Notifique-se o(a) reclamado(a) para se manifestar sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 5 dias.

2.Decorrido o prazo façam-se conclusos.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ARIANE XAVIER FERRARI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001078-05.2016.5.05.0131

RECLAMANTE	FABRICIO SANTOS ALVES
ADVOGADO	ALESSANDRA DANTAS CAMILO CORREIA(OAB: 29062/BA)
RECLAMADO	AMBITEC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO	JULIA CORREA MAYER(OAB: 484717/SP)
ADVOGADO	DANIELA VIEIRA CARVALHO(OAB: 464019/SP)
ADVOGADO	PAMELA PERACOLI MARTINS(OAB: 344566/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(OAB: 130511/SP)
RECLAMADO	BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A.
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBITEC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.
- BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e3181f proferido nos autos.

DESPACHO

1.Notifiquem-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco)dias a respeito dos Embargos de Declaração apresentados pelo ex-adverso, haja vista a possibilidade concreta de ser concedido efeito modificativo aos recursos e diante do quanto previsto no §2º do art. 897-A da CLT.

2. Cumprida a diligência e após o decurso do prazo, notifique-se o perito, para que, no prazo de 15 dias, preste as informações pertinentes e, se for o caso, reelabore as planilhas de cálculos.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ARIANE XAVIER FERRARI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001078-05.2016.5.05.0131

RECLAMANTE	FABRICIO SANTOS ALVES
ADVOGADO	ALESSANDRA DANTAS CAMILO CORREIA(OAB: 29062/BA)
RECLAMADO	AMBITEC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO	JULIA CORREA MAYER(OAB: 484717/SP)
ADVOGADO	DANIELA VIEIRA CARVALHO(OAB: 464019/SP)
ADVOGADO	PAMELA PERACOLI MARTINS(OAB: 344566/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(OAB: 130511/SP)
RECLAMADO	BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A.
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e3181f proferido nos autos.

DESPACHO

1.Notifiquem-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco)dias a respeito dos Embargos de Declaração apresentados pelo ex-adverso, haja vista a possibilidade concreta de ser concedido efeito modificativo aos recursos e diante do quanto previsto no §2º do art. 897-A da CLT.

2. Cumprida a diligência e após o decurso do prazo, notifique-se o perito, para que, no prazo de 15 dias, preste as informações pertinentes e, se for o caso, reelabore as planilhas de cálculos.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ARIANE XAVIER FERRARI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000270-58.2020.5.05.0131

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DE JESUS
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7ef7ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

EX POSITIS, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os **Embargos à Execução** opostos, fixando o valor da condenação conforme as planilhas de Id bd14e10 e Id fef1e4b.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a compor este dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

INTIMEM-SE AS PARTES. PRAZOS DE LEI.

ARIANE XAVIER FERRARI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000270-58.2020.5.05.0131

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DE JESUS
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7ef7ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

EX POSITIS, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os **Embargos à Execução** opostos, fixando o valor da condenação conforme as planilhas de Id bd14e10 e Id fef1e4b.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a compor este dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

INTIMEM-SE AS PARTES. PRAZOS DE LEI.

ARIANE XAVIER FERRARI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001263-09.2017.5.05.0131

RECLAMANTE	JOAQUIM BARBOSA
ADVOGADO	ANDREIA CARLA MONTAL TANAJURA(OAB: 44841/BA)
ADVOGADO	IRISMAR AMORIM DE SOUSA(OAB: 48753/BA)
RECLAMADO	PRISMAPACK HOLDING LTDA.
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA COSTA OLIVEIRA(OAB: 4229/BA)
RECLAMADO	PRISMAPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA COSTA OLIVEIRA(OAB: 4229/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISMAPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificado para informar número da conta corrente para transferência do saldo remanescente, no prazo de 5 dias.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

DALMO RADAMES SANTOS LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001611-95.2015.5.05.0131

RECLAMANTE	MARIA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO	GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)
ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)
RECLAMADO	LIMPEC LIMPEZA PUBLICA DE CAMACARI
ADVOGADO	SANDRA MARIA CARNEIRO DA ROCHA CARDOSO(OAB: 10646/BA)
ADVOGADO	RUAN CARGEL SOUZA ARAUJO(OAB: 46822/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. Notificado(a) exequente para informar dados bancários do beneficiário (banco com código, agência e conta de titularidade), chamando a atenção para a nova exigência informada mediante ofício circular GCR nº 0029/2022 (Resolução CSJT nº 314/2022). CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

DALMO RADAMES SANTOS LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº HTE-0000241-66.2024.5.05.0131

REQUERENTES	JAILTON DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO	DANILO SILVA DE JESUS(OAB: 71872/BA)
REQUERENTES	TRANSPORTADORA MOSCATO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	ELISABETE DE CARVALHO SANTOS(OAB: 16255/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA MOSCATO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4975f0 proferido nos autos.

Vistos etc....

Notifiquem-se as partes para que informem, expressamente, no prazo de 5 dias, se ratificam a pactuação para constar a quitação exclusivamente das parcelas descritas na cláusula VI da petição de id 1a63475, quais sejam: aviso prévio indenizado, no valor de R$

3.000,00; Férias indenizadas + 1/3, no valor de R$ 2.300,00; multa do artigo 477, no valor de R$ 2.580,00; e diferenças de FGTS+multa, no valor de R$ 1.620,00, sob pena de indeferimento da homologação.

A petição deverá ser conjuntamente pelas partes interessadas ou protocolada por uma das partes e ratificada pela parte contrária.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000241-66.2024.5.05.0131

REQUERENTES	JAILTON DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO	DANILO SILVA DE JESUS(OAB: 71872/BA)
REQUERENTES	TRANSPORTADORA MOSCATO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	ELISABETE DE CARVALHO SANTOS(OAB: 16255/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON DE SOUZA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4975f0 proferido nos autos.

Vistos etc....

Notifiquem-se as partes para que informem, expressamente, no prazo de 5 dias, se ratificam a pactuação para constar a quitação exclusivamente das parcelas descritas na cláusula VI da petição de id 1a63475, quais sejam: aviso prévio indenizado, no valor de R$ 3.000,00; Férias indenizadas + 1/3, no valor de R$ 2.300,00; multa do artigo 477, no valor de R$ 2.580,00; e diferenças de FGTS+multa, no valor de R$ 1.620,00, sob pena de indeferimento da homologação.

A petição deverá ser conjuntamente pelas partes interessadas ou protocolada por uma das partes e ratificada pela parte contrária.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000833-47.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	ADILSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	VANUSA BERBERT DE CASTRO(OAB: 14800/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMACARI
RECLAMADO	NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a17e01 proferido nos autos.

Vistos, examinados.

Em face do requerimento de realização de perícia nomeio MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA, para atuar como perito(a) do Juízo.

Determino o seguinte:

1. A notificação das partes de que terão o prazo comum preclusivo de 15 dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.

2. No mesmo prazo de 15 dias deverá a Demandada anexar no feito – acaso ainda não os tenha apresentado – os documentos relativos ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), sob pena de confissão e/ou inversão do ônus da prova, no que couber, exceto se restar evidenciado que a Ré não está obrigada a possuir os aludidos documentos.

3.DEVERÁ O(A) SR(A). PERITO(A) JUDICIAL OBSERVAR E RESPONDER OS SEGUINTES QUESITOS FORMULADOS PELO JUÍZO: 1) Se o(a) reclamante é portador(a) de alguma moléstia ou perda de função; 2) Se o quadro clínico do(a) reclamante é decorrente dos acidentes de trabalho; 3) Que fatores dos acidentes de trabalho do(a) reclamante foram responsáveis por seu quadro clínico; 4) Se o quadro clínico do(a) reclamante é definitivo ou temporário; 5) Qual o nível de incapacidade do(a) reclamante para realizar as tarefas relacionadas ao trabalho e ao seu cotidiano, que alterações e/ou comprometimentos ocorreram; 6) Se algum fator intrínseco ao(à) próprio(a) reclamante contribuiu para o seu estado de saúde; 7) Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperar a aptidão normal do trabalho?.

Diante das alegações de ocorrência de acidentes de trabalho/doenças ocupacionais e das informações do(a) Autor(a) de que tentou obter/obteve afastamentos previdenciários, deverá a Secretaria obter e anexar nos autos, mediante utilização da

ferramenta eletrônica **PREVJUD**, o **DOSSIÊ MÉDICO** perante o INSS relativo ao (à) reclamante, contendo informações de: i) benefícios requeridos, concedidos e negados; ii) Laudos médicos; iii) Laudos periciais; bem como o **DOSSIÊ PREVIDENCIÁRIO**, contendo: i) a consulta ao extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) – relação de vínculos empregatícios e trabalhistas; ii) cartas de concessão de benefícios; iii) dados cadastrais do(a) segurado(a); iv) histórico de créditos; v) histórico de benefícios; vi) histórico de remunerações.

4. O laudo pericial deverá ser entregue até o dia 18/06/2024.

5. Caberá ao(à) perito(a) a designação da data e horário da perícia, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO EMAIL OU TELEFONE.

6. Ressalte-se que, ao se cadastrar nesta especializada e disponibilizar o horário para a realização de serviço auxiliar a esta justiça, o expert se coloca à disposição do juízo, podendo recusar o munus em alguma das hipóteses do art. 467 do CPC, de aplicação subsidiária.

7. Defiro o requerimento da reclamada para que a parte autora apresente cópia da sua CTPS digital. Quando da reinclusão do feito em pauta, fica autorizada a apresentação da CTPS física na data da audiência a ser designada.

Cadastre-se o(a) Perito(a) no PJe.

Notifiquem-se as partes e o(a) Perito(a).

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000833-47.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	ADILSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	VANUSA BERBERT DE CASTRO(OAB: 14800/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMACARI
RECLAMADO	NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a17e01 proferido nos autos.

Vistos, examinados.

Em face do requerimento de realização de perícia nomeio MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA, para atuar como perito(a) do Juízo.

Determino o seguinte:

1. A notificação das partes de que terão o prazo comum preclusivo de 15 dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.

2. No mesmo prazo de 15 dias deverá a Demandada anexar no feito – acaso ainda não os tenha apresentado – os documentos relativos ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), sob pena de confissão e/ou inversão do ônus da prova, no que couber, exceto se restar evidenciado que a Ré não está obrigada a possuir os aludidos documentos.

3.DEVERÁ O(A) SR(A). PERITO(A) JUDICIAL OBSERVAR E RESPONDER OS SEGUINTES QUESITOS FORMULADOS PELO JUÍZO: 1) Se o(a) reclamante é portador(a) de alguma moléstia ou perda de função; 2) Se o quadro clínico do(a) reclamante é decorrente dos acidentes de trabalho; 3) Que fatores dos acidentes de trabalho do(a) reclamante foram responsáveis por seu quadro clínico; 4) Se o quadro clínico do(a) reclamante é definitivo ou temporário; 5) Qual o nível de incapacidade do(a) reclamante para realizar as tarefas relacionadas ao trabalho e ao seu cotidiano, que alterações e/ou comprometimentos ocorreram; 6) Se algum fator intrínseco ao(à) próprio(a) reclamante contribuiu para o seu estado de saúde; 7) Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperar a aptidão normal do trabalho?.

Diante das alegações de ocorrência de acidentes de trabalho/doenças ocupacionais e das informações do(a) Autor(a) de que tentou obter/obteve afastamentos previdenciários, deverá a Secretaria obter e anexar nos autos, mediante utilização da ferramenta eletrônica **PREVJUD**, o **DOSSIÊ MÉDICO** perante o INSS relativo ao (à) reclamante, contendo informações de: i) benefícios requeridos, concedidos e negados; ii) Laudos médicos; iii) Laudos periciais; bem como o **DOSSIÊ PREVIDENCIÁRIO**, contendo: i) a consulta ao extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) – relação de vínculos empregatícios e trabalhistas; ii) cartas de concessão de benefícios; iii) dados cadastrais do(a) segurado(a); iv) histórico de créditos; v) histórico de benefícios; vi) histórico de remunerações.

4. O laudo pericial deverá ser entregue até o dia 18/06/2024.

5. Caberá ao(à) perito(a) a designação da data e horário da perícia, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO EMAIL OU TELEFONE.

6. Ressalte-se que, ao se cadastrar nesta especializada e

disponibilizar o horário para a realização de serviço auxiliar a esta justiça, o expert se coloca à disposição do juízo, podendo recusar o munus em alguma das hipóteses do art. 467 do CPC, de aplicação subsidiária.

7. Defiro o requerimento da reclamada para que a parte autora apresente cópia da sua CTPS digital. Quando da reinclusão do feito em pauta, fica autorizada a apresentação da CTPS física na data da audiência a ser designada.

Cadastre-se o(a) Perito(a) no PJe.

Notifiquem-se as partes e o(a) Perito(a).

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000969-44.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	KATIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO(OAB: 26013/BA)
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
RECLAMADO	NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM BAPTISTA NETO(OAB: 8143/BA)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0e59c7 proferido nos autos.

Vistos etc...

Ciência às partes da perícia designada para o dia 21/05/2024 às 15:00, no seguinte endereço: clínica NOVANT, localizada no INTERNATIONAL TRADE CENTER-SALVADOR, rua Arthur de Azevedo Machado, Nº 1459, Costa Azul. 25º andar, sala 2512. Telefones: 99603-9927 e 71 99184-5677. e-mail: sergio.brit@hotmail.com.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000969-44.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	KATIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO(OAB: 26013/BA)
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
RECLAMADO	NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM BAPTISTA NETO(OAB: 8143/BA)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0e59c7 proferido nos autos.

Vistos etc...

Ciência às partes da perícia designada para o dia 21/05/2024 às 15:00, no seguinte endereço: clínica NOVANT, localizada no INTERNATIONAL TRADE CENTER-SALVADOR, rua Arthur de Azevedo Machado, Nº 1459, Costa Azul. 25º andar, sala 2512. Telefones: 99603-9927 e 71 99184-5677. e-mail: sergio.brit@hotmail.com.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000949-53.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	VILMA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	MARIA CONSUELO OLIVEIRA BUDEL(OAB: 25368/BA)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA MARIA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bfbf58 proferido nos autos.

Vistos, examinados.

Em face do requerimento de realização de perícia nomeio SERGIO DE REBOUCAS BRITTO, para atuar como perito(a) do Juízo.

Determino o seguinte:

1. A notificação das partes de que terão o prazo comum preclusivo de 15 dias, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.

2. No mesmo prazo de 15 dias deverá a Demandada anexar no feito – acaso ainda não os tenha apresentado – os documentos relativos ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), sob pena de confissão e/ou inversão do ônus da prova, no que couber, exceto se restar evidenciado que a Ré não está obrigada a possuir os aludidos documentos.

DEVERÁ O(A) SR(A). PERITO(A) JUDICIAL OBSERVAR E RESPONDER OS SEGUINTES QUESITOS FORMULADOS PELO JUÍZO: 1) Se o(a) reclamante é portador(a) de alguma moléstia ou perda de função; 2) Se o quadro clínico do(a) reclamante é decorrente dos acidentes de trabalho; 3) Que fatores dos acidentes de trabalho do(a) reclamante foram responsáveis por seu quadro clínico; 4) Se o quadro clínico do(a) reclamante é definitivo ou temporário; 5) Qual o nível de incapacidade do(a) reclamante para realizar as tarefas relacionadas ao trabalho e ao seu cotidiano, que alterações e/ou comprometimentos ocorreram; 6) Se algum fator intrínseco ao(à) próprio(a) reclamante contribuiu para o seu estado de saúde; 7) Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperar a aptidão normal do trabalho?.

Diante das alegações de ocorrência de acidentes de trabalho/doenças ocupacionais e das informações do(a) Autor(a) de que tentou obter/obteve afastamentos previdenciários, deverá a Secretaria obter e anexar nos autos, mediante utilização da ferramenta eletrônica **PREVJUD**, o **DOSSIÊ MÉDICO** perante o INSS relativo ao (à) reclamante, contendo informações de: i) benefícios requeridos, concedidos e negados; ii) Laudos médicos; iii) Laudos periciais; bem como o **DOSSIÊ PREVIDENCIÁRIO**, contendo: i) a consulta ao extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) – relação de vínculos empregatícios e trabalhistas; ii) cartas de concessão de benefícios; iii) dados cadastrais do(a) segurado(a); iv) histórico de créditos; v) histórico de benefícios; vi) histórico de remunerações.

3. O laudo pericial deverá ser entregue até o dia 18/06/2024.

4. Caberá ao(à) perito(a) a designação da data e horário da perícia, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO EMAIL OU TELEFONE.

5. Ressalte-se que, ao se cadastrar nesta especializada e disponibilizar o horário para a realização de serviço auxiliar a esta justiça, o expert se coloca à disposição do juízo, podendo recusar o munus em alguma das hipóteses do art. 467 do CPC, de aplicação subsidiária.

Cadastre-se o(a) Perito(a) no PJe.

Notifiquem-se as partes e o(a) Perito(a).

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000949-53.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	VILMA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	MARIA CONSUELO OLIVEIRA BUDEL(OAB: 25368/BA)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bfbf58 proferido nos autos.

Vistos, examinados.

Em face do requerimento de realização de perícia nomeio SERGIO DE REBOUCAS BRITTO, para atuar como perito(a) do Juízo.

Determino o seguinte:

1. A notificação das partes de que terão o prazo comum preclusivo de 15 dias, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.

2. No mesmo prazo de 15 dias deverá a Demandada anexar no feito – acaso ainda não os tenha apresentado – os documentos relativos ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), sob pena de confissão e/ou inversão do ônus da prova, no que couber, exceto se restar evidenciado que a Ré não está obrigada a possuir os aludidos documentos.

DEVERÁ O(A) SR(A). PERITO(A) JUDICIAL OBSERVAR E RESPONDER OS SEGUINTES QUESITOS FORMULADOS PELO JUÍZO: 1) Se o(a) reclamante é portador(a) de alguma moléstia ou perda de função; 2) Se o quadro clínico do(a) reclamante é decorrente dos acidentes de trabalho; 3) Que fatores dos acidentes de trabalho do(a) reclamante foram responsáveis por seu quadro

clínico; 4) Se o quadro clínico do(a) reclamante é definitivo ou temporário; 5) Qual o nível de incapacidade do(a) reclamante para realizar as tarefas relacionadas ao trabalho e ao seu cotidiano, que alterações e/ou comprometimentos ocorreram; 6) Se algum fator intrínseco ao(à) próprio(a) reclamante contribuiu para o seu estado de saúde; 7) Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperar a aptidão normal do trabalho?.

Diante das alegações de ocorrência de acidentes de trabalho/doenças ocupacionais e das informações do(a) Autor(a) de que tentou obter/obteve afastamentos previdenciários, deverá a Secretaria obter e anexar nos autos, mediante utilização da ferramenta eletrônica **PREVJUD**, o **DOSSIÊ MÉDICO** perante o INSS relativo ao (à) reclamante, contendo informações de: i) benefícios requeridos, concedidos e negados; ii) Laudos médicos; iii) Laudos periciais; bem como o **DOSSIÊ PREVIDENCIÁRIO**, contendo: i) a consulta ao extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) – relação de vínculos empregatícios e trabalhistas; ii) cartas de concessão de benefícios; iii) dados cadastrais do(a) segurado(a); iv) histórico de créditos; v) histórico de benefícios; vi) histórico de remunerações.

3. O laudo pericial deverá ser entregue até o dia 18/06/2024.

4. Caberá ao(à) perito(a) a designação da data e horário da perícia, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, BEM COMO ÀS PARTES, POR MEIO DO EMAIL OU TELEFONE.

5. Ressalte-se que, ao se cadastrar nesta especializada e disponibilizar o horário para a realização de serviço auxiliar a esta justiça, o expert se coloca à disposição do juízo, podendo recusar o munus em alguma das hipóteses do art. 467 do CPC, de aplicação subsidiária.

Cadastre-se o(a) Perito(a) no PJe.

Notifiquem-se as partes e o(a) Perito(a).

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000057-13.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)
RECLAMADO	G R AUTOS & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	FABIANE SANTOS MOREIRA DO CARMO(OAB: 57619/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- G R AUTOS & SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b28985a proferido nos autos.

DESPACHO

À vista das certidões de ID 74e23ab e ID b1f90b9, constato que a hipótese é de revelia da Reclamada, nos moldes propalados pelo artigo 844, *in fine*, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 344 do Código de Processo Civil - 2015.

Com efeito, a aludida Empresa foi devidamente notificada para tomar ciência da demanda,comparecer à audiência designada para tentativa de conciliação, e frustrada esta, apresentar contestação na audiência. Também foi informada dos efeitos da sua inércia.

Não obstante isto, a Ré não compareceu à audiência, nem apresentou defesa nos autos.

Por conseguinte, presumem-se verdadeiras as alegações de fato descritas pela parte Acionante.

A presunção de veracidade decorrente de previsão legal, abrange exclusivamente os fatos postos pelo(a) Autor(a) na petição inicial que não estejam em contradição com outros elementos de prova já constantes dos autos, bem como não ocorrerá ou será mitigada acaso verificada alguma das situações descritas no art. 345 do Código de Ritos, o que será apreciado em sentença.

Após analisar o conteúdo da petição de ingresso e documentos que a acompanham, vislumbro desnecessária a produção de prova oral em audiência e declaro encerrada a instrução processual.

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de razões finais em memoriais.

Decorrido o prazo supra, façam-se os autos conclusos para análise à esta Magistrada.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000057-13.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)
RECLAMADO	G R AUTOS & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	FABIANE SANTOS MOREIRA DO CARMO(OAB: 57619/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b28985a proferido nos autos.

DESPACHO

À vista das certidões de ID 74e23ab e ID b1f90b9, constato que a hipótese é de revelia da Reclamada, nos moldes propalados pelo artigo 844, *in fine*, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 344 do Código de Processo Civil - 2015.

Com efeito, a aludida Empresa foi devidamente notificada para tomar ciência da demanda,comparecer à audiência designada para tentativa de conciliação, e frustrada esta, apresentar contestação na audiência. Também foi informada dos efeitos da sua inércia.

Não obstante isto, a Ré não compareceu à audiência, nem apresentou defesa nos autos.

Por conseguinte, presumem-se verdadeiras as alegações de fato descritas pela parte Acionante.

A presunção de veracidade decorrente de previsão legal, abrange exclusivamente os fatos postos pelo(a) Autor(a) na petição inicial que não estejam em contradição com outros elementos de prova já constantes dos autos, bem como não ocorrerá ou será mitigada acaso verificada alguma das situações descritas no art. 345 do Código de Ritos, o que será apreciado em sentença.

Após analisar o conteúdo da petição de ingresso e documentos que a acompanham, vislumbro desnecessária a produção de prova oral em audiência e declaro encerrada a instrução processual.

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de razões finais em memoriais.

Decorrido o prazo supra, façam-se os autos conclusos para análise à esta Magistrada.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000921-85.2023.5.05.0131

RECLAMANTE	JESSICA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS RIGAUD DE AMORIM(OAB: 6619/BA)
RECLAMADO	GABRIELLE BASTOS DE CERQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 325fd44 proferido nos autos.

DESPACHO

À vista das certidões de ID aa65ba7, constato que a hipótese é de revelia da Reclamada, nos moldes propalados pelo artigo 844, *in fine*, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 344 do Código de Processo Civil - 2015.

Com efeito, a aludida Empresa foi devidamente notificada para tomar ciência da demanda,comparecer à audiência designada para tentativa de conciliação, e frustrada esta, apresentar contestação na audiência. Também foi informada dos efeitos da sua inércia.

Não obstante isto, a Ré não compareceu à audiência, nem apresentou defesa nos autos.

Por conseguinte, presumem-se verdadeiras as alegações de fato descritas pela parte Acionante.

A presunção de veracidade decorrente de previsão legal, abrange exclusivamente os fatos postos pelo(a) Autor(a) na petição inicial que não estejam em contradição com outros elementos de prova já constantes dos autos, bem como não ocorrerá ou será mitigada acaso verificada alguma das situações descritas no art. 345 do Código de Ritos, o que será apreciado em sentença.

Após analisar o conteúdo da petição de ingresso e documentos que a acompanham, vislumbro desnecessária a produção de prova oral em audiência e declaro encerrada a instrução processual.

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de razões finais em memoriais.

Decorrido o prazo supra, façam-se os autos conclusos para análise à esta Magistrada.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000524-70.2016.5.05.0131

RECLAMANTE	EDINON DE JESUS BATISTA
ADVOGADO	MANUELA FERNANDES DE GOES(OAB: 26615/BA)
ADVOGADO	RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16764/BA)
RECLAMADO	GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	BERLYE VIUDES(OAB: 214254/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO ALEXANDRE DE PAES JUNIOR(OAB: 368325/SP)

ADVOGADO	ELIEZER DE MELLO SILVEIRA(OAB: 164995/SP)
RECLAMADO	PORTO RANGEL CONSTRUCOES, MONTAGENS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLA BORGES DE ANDRADE(OAB: 20420/BA)
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS CARVALHO(OAB: 44232/BA)
ADVOGADO	HAMURAB NASCIMENTO MENEZES(OAB: 41443/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da certidão de id. c2838b0 e INDICAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO DE IMPORTÂNCIAS NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ SOMENTE NA MODALIDADE DE SAQUE.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

SERGIO JORDANO FONSECA XIMENES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001457-09.2017.5.05.0131

RECLAMANTE	RODRIGO RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO SIMOES DE SOUZA(OAB: 30498/BA)
RECLAMADO	SAUIPE S/A
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001457-09.2017.5.05.0131

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do Despacho de id 3081d4a, referente à nomeação de perito contábil.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

FABIANA DA ROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001457-09.2017.5.05.0131

RECLAMANTE	RODRIGO RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO SIMOES DE SOUZA(OAB: 30498/BA)
RECLAMADO	SAUIPE S/A
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- SAUIPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001457-09.2017.5.05.0131

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do Despacho de id 3081d4a, referente à nomeação de perito contábil.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

FABIANA DA ROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000119-53.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	DAVI MORAIS VASCONCELOS GOMES
ADVOGADO	MAYANA MORAIS VASCONCELOS GOMES(OAB: 55771/BA)
RECLAMADO	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBAZAR.COM.BR. LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 935b283 proferida nos autos.

RELATÓRIO

Trazem estes autos de processo judicial eletrônico a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA na qual litigam as partes supra destacadas, em que foi apresentada **EXCEÇÃO DE**

INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR pela Reclamada, pugnando pela remessa dos autos a uma das Varas de Salvador/BA.

O Reclamante-Excepto apresentou manifestação ao incidente (Id. 03f1932)

Durante o curso processual foram colacionados documentos, a respeito dos quais os litigantes tiveram oportunidades para se pronunciar.

Foi determinada a suspensão do processo.

Os autos foram encaminhados para julgamento.

FUNDAMENTOS

Alega a Empresa-Excipiente que a contratação e a prestação do serviço do Obreiro-Excepto ocorreram em Lauro de Freitas/BA, de modo que não teria a Justiça do Trabalho em Camaçari competência territorial para processar a lide.

Assegura que o Excepto sempre trabalhou no Centro de Distribuição da Excipiente, localizado na Estrada da Telha, nº 483, Barro Duro, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42735-100.

A Acionada aduziu, ainda, que a demanda não se encontra inserida em nenhuma das hipóteses de exceção do art. 651 da CLT, o que evidencia que o Obreiro distribuiu a reclamação trabalhista em local distinto do determinado pela legislação trabalhista.

Diante disso, requereu o acolhimento da exceção de incompetência para que seja determinada a remessa da ação para uma das Varas de Trabalho de Salvador/BA.

O Excepto, por sua vez, ressalta que o art. 651 da CLT tem por finalidade viabilizar o acesso à justiça, desse modo a previsão legal deve ser flexibilizada quando estiver em contramão com o referido princípio, em atenção à hipossuficiência do trabalhador.

Afirmou que distribuiu o processo na Comarca onde reside, porque no local da prestação dos serviços e da assinatura do contrato não há Varas do Trabalho competentes para o julgamento do pleito, o que prejudicaria seu amplo acesso à Justiça.

Fixadas as premissas, decido.

As normas de competência, ainda que se refiram à competência relativa, foram desenvolvidas de modo a observar o princípio do juiz natural, evitando, assim, a escolha aleatória pelas partes do Juízo que deverá apreciar sua causa.

Nesse sentido, entende esta Magistrada que há que se respeitar o regramento processual acerca da matéria, assegurando-se, caso suscitado por uma das partes, o cumprimento do disposto no caput e §3º, do artigo 651 da CLT, cuja interpretação atual, à luz do direito constitucional de acesso à Justiça, implica que a parte pode ajuizar reclamação trabalhista no local da prestação de serviços ou naquele em que ocorreu a contratação.

A hipossuficiência que eventualmente se venha a reconhecer não pode ser utilizada como justificativa para que uma parte escolha ao seu exclusivo talante o juízo onde pretende demandar, especialmente se, como se verifica *in casu*, o local da contratação coincide com o local da prestação dos serviços.

Nesse sentido, inclusive, é como se posiciona o c. TST:

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14 - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DECISÃO QUE ADMITE APENAS PARCIALMENTE O RECURSO DE REVISTA. NÃO INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO. A partir de 15/04/2016, data de vigência do art. 1º da Instrução Normativa TST nº 40/2016, admitido apenas parcialmente o recurso de revista, constitui ônus da parte, sob pena de preclusão, impugnar, mediante agravo de instrumento, o capítulo denegatório da decisão, sem o que o exame de admissibilidade do recurso de revista, no TST, restringir-se-á ao tema admitido. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. ELEIÇÃO DE FORO PELO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE QUANDO NÃO COINCIDENTE COM O LOCAL DA CONTRATAÇÃO OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O entendimento da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte é de que devem prevalecer os critérios objetivos na fixação de competência territorial, nos termos do artigo 651, "caput" e § 3º, da CLT, sendo admitido o ajuizamento da reclamação trabalhista no domicílio do reclamante apenas se este coincidir com o local da prestação de serviços ou da contratação. Recurso de revista não conhecido. (RR - 863-72.2015.5.08.0101, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 14/12/2016, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2016) (g.n.)

E se assim o é, nos termos do dispositivo legal supramencionado, considerando serem incontroversos o local de contratação e o da prestação de serviços, há que se acolher a presente exceção de incompetência.

Sendo assim, considerando que a localidade em que foi realizada a contratação e prestado o serviço é a mesma, Lauro de Freitas/Ba, remeto o feito a uma das Varas do Trabalho de Salvador/Ba.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, resolve este Juízo, **ACOLHER**a exceção de incompetência apresentada.

Notifiquem-se as partes.

Remetam-se estes autos eletrônicos para uma das Varas do Trabalho de Salvador - BA, com as homenagens e cautelas de estilo, observado o procedimento próprio.
NADA MAIS.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000119-53.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	DAVI MORAIS VASCONCELOS GOMES
ADVOGADO	MAYANA MORAIS VASCONCELOS GOMES(OAB: 55771/BA)
RECLAMADO	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):
- DAVI MORAIS VASCONCELOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 935b283 proferida nos autos.

RELATÓRIO

Trazem estes autos de processo judicial eletrônico a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA na qual litigam as partes supra destacadas, em que foi apresentada **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR** pela Reclamada, pugnando pela remessa dos autos a uma das Varas de Salvador/BA.
O Reclamante-Excepto apresentou manifestação ao incidente (Id. 03f1932)
Durante o curso processual foram colacionados documentos, a respeito dos quais os litigantes tiveram oportunidades para se pronunciar.
Foi determinada a suspensão do processo.
Os autos foram encaminhados para julgamento.

FUNDAMENTOS

Alega a Empresa-Excipiente que a contratação e a prestação do serviço do Obreiro-Excepto ocorreram em Lauro de Freitas/BA, de modo que não teria a Justiça do Trabalho em Camaçari competência territorial para processar a lide.
Assegura que o Excepto sempre trabalhou no Centro de Distribuição da Excipiente, localizado na Estrada da Telha, nº 483, Barro Duro, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42735-100.
A Acionada aduziu, ainda, que a demanda não se encontra inserida em nenhuma das hipóteses de exceção do art. 651 da CLT, o que evidencia que o Obreiro distribuiu a reclamação trabalhista em local distinto do determinado pela legislação trabalhista.
Diante disso, requereu o acolhimento da exceção de incompetência para que seja determinada a remessa da ação para uma das Varas de Trabalho de Salvador/BA.
O Excepto, por sua vez, ressalta que o art. 651 da CLT tem por finalidade viabilizar o acesso à justiça, desse modo a previsão legal deve ser flexibilizada quando estiver em contramão com o referido princípio, em atenção à hipossuficiência do trabalhador.
Afirmou que distribuiu o processo na Comarca onde reside, porque no local da prestação dos serviços e da assinatura do contrato não há Varas do Trabalho competentes para o julgamento do pleito, o que prejudicaria seu amplo acesso à Justiça.
Fixadas as premissas, decido.
As normas de competência, ainda que se refiram à competência relativa, foram desenvolvidas de modo a observar o princípio do juiz natural, evitando, assim, a escolha aleatória pelas partes do Juízo que deverá apreciar sua causa.
Nesse sentido, entende esta Magistrada que há que se respeitar o regramento processual acerca da matéria, assegurando-se, caso suscitado por uma das partes, o cumprimento do disposto no caput e §3º, do artigo 651 da CLT, cuja interpretação atual, à luz do direito constitucional de acesso à Justiça, implica que a parte pode ajuizar reclamação trabalhista no local da prestação de serviços ou naquele em que ocorreu a contratação.
A hipossuficiência que eventualmente se venha a reconhecer não pode ser utilizada como justificativa para que uma parte escolha ao seu exclusivo talante o juízo onde pretende demandar, especialmente se, como se verifica *in casu*, o local da contratação coincide com o local da prestação dos serviços.
Nesse sentido, inclusive, é como se posiciona o c. TST:
RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14 - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DECISÃO QUE ADMITE APENAS PARCIALMENTE O RECURSO DE REVISTA. NÃO INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO. A partir de 15/04/2016, data de vigência do art. 1º da Instrução Normativa TST nº 40/2016, admitido apenas parcialmente o recurso de revista, constitui ônus da parte, sob pena de preclusão, impugnar, mediante agravo de instrumento, o capítulo denegatório da decisão, sem o que o exame de

admissibilidade do recurso de revista, no TST, restringir-se-á ao tema admitido. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. ELEIÇÃO DE FORO PELO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE QUANDO NÃO COINCIDENTE COM O LOCAL DA CONTRATAÇÃO OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O entendimento da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte é de que devem prevalecer os critérios objetivos na fixação de competência territorial, nos termos do artigo 651, "caput" e § 3º, da CLT, sendo admitido o ajuizamento da reclamação trabalhista no domicílio do reclamante apenas se este coincidir com o local da prestação de serviços ou da contratação. Recurso de revista não conhecido. (RR - 863-72.2015.5.08.0101, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 14/12/2016, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2016) (g.n.)

E se assim o é, nos termos do dispositivo legal supramencionado, considerando serem incontroversos o local de contratação e o da prestação de serviços, há que se acolher a presente exceção de incompetência.

Sendo assim, considerando que a localidade em que foi realizada a contratação e prestado o serviço é a mesma, Lauro de Freitas/Ba, remeto o feito a uma das Varas do Trabalho de Salvador/Ba.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, resolve este Juízo, **ACOLHER**a exceção de incompetência apresentada.

Notifiquem-se as partes.

Remetam-se estes autos eletrônicos para uma das Varas do Trabalho de Salvador - BA, com as homenagens e cautelas de estilo, observado o procedimento próprio.

NADA MAIS.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000132-28.2019.5.05.0131

RECLAMANTE	PAULO FILHO SILVA
ADVOGADO	FLORIANO TRINDADE DE OLIVEIRA(OAB: 29676/BA)
RECLAMADO	PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIANE FERREIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FILHO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000132-28.2019.5.05.0131

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da Certidão de id 563e453 e informar dados de conta bancária, válidos, para transferência de valores a que tem direito.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

FABIANA DA ROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000317-90.2024.5.05.0131

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA ANGELA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	APARECIDA XAVIER SANTANA(OAB: 70876/BA)
ADVOGADO	ELIANE LIMA TELES DE LIMA(OAB: 80286/BA)
RECLAMADO	CJ SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA ANGELA SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a669543 proferida nos autos.

DECISÃO

A Autora formula pedido de concessão de tutela de urgência de natureza antecipada para que seja determinado que a Reclamada efetue a baixa do contrato de emprego em sua CTPS.

Sustenta que a foi contratada pela Acionada em 17.01.2022, para exercer a função de técnica de segurança do trabalho, por meio de contrato de trabalho intermitente.

A Acionante narra que realizou serviços durante 6 (seis) dias, até 23.01.2022, e posteriormente retornou em maio de 2023, para prestar mais 3 (três) dias de serviço.

Aduz a Reclamante que após alguns meses, entrou em contato com

a Ré, quando foi informada de que não haveria mais prestação de serviço e seria efetuado o encerramento do contrato, razão pela qual não compareceu mais às dependências da Reclamada.

Alega a Autora que posteriormente firmou contrato de emprego com a empresa Climapress, na qual laborou até 11.10.2023, e deu entrada no pedido de seguro-desemprego em 22.11.2023, tendo sido concedido o direito ao recebimento de 4 (quatro) parcelas.

Informa, ainda, que em 10.02.2024 recebeu notificação do Ministério do Trabalho e Emprego, informando a suspensão do benefício e a necessidade de devolução das duas parcelas já pagas, em razão da Reclamada não ter dado baixa no contrato de trabalho na CTPS.

A Requerente narrou que, ao entrar em contato com a Reclamada, a empresa informou que só daria baixa na CTPS se a Reclamante elaborasse uma “carta demissão” e posteriormente pagasse a multa do e-Social.

Aduz a Reclamante, por fim, que a urgência reside no fato de que se encontra impossibilitada de receber o seguro-desemprego em momento que passa por extrema necessidade.

Anexou os documentos, de modo a corroborar suas alegações.

À análise.

Segundo o disposto no art. 300 do Código de Ritos, supletivamente aplicável aos processos em curso na Justiça do Trabalho, é cabível a concessão de tutela provisória de urgência antecipada quando houver elementos nos autos que evidenciem a probabilidade do direito do requerente e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Considerando-se as regras normativas que tratam da tutela de urgência de natureza antecipada, não vislumbramos a presença dos requisitos que autorizam a sua concessão.

A CTPS juntada ao ID. 738526f informa que a Reclamante foi contratada pela Reclamada em 17.01.2022.

Observa-se dos Recibos de Pagamento de ID. B912b63 que a Reclamada foi remunerada com base nas regras da modalidade de trabalho intermitente.

A Autora juntou aos autos notificação do Ministério do Trabalho e Emprego, na qual é cientificada de que “foi encontrado registro de outro emprego com data de admissão anterior à demissão informada nesse requerimento de seguro-desemprego e sem demissão” (Id. D544238).

No mais, a Reclamante anexou supostas conversas com representantes da Reclamada (ID 0e10145), nas quais solicita que seja registrado o encerramento do contrato de trabalho intermitente com data retroativa, solicitação negada pela Ré.

Neste ponto, cumpre registrar que a rescisão do contrato de trabalho intermitente não é automática, mesmo quando há prolongado intervalo de tempo entre as convocações, a rescisão depende da formalização da baixa do contrato na CTPS do trabalhador.

Dito isso, observo que a probabilidade do direito não se encontra demonstrada, tendo em vista a ausência de provas de que o encerramento docontrato de trabalho intermitente, por iniciativa da parte Autora ou da Ré, tenha ocorridoantes do requerimento do seguro-desemprego.

Assim, ante a inexistência de elementos suficientes para demonstrar a probabilidade do direito, **INDEFIRO**, por ora, o pedido de baixa retroativa do contrato intermitente na CTPS da Reclamante.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-JT de Primeiro Grau, para designação de audiência inaugural e notificação das partes para comparecimento à esta sob as penas do artigo 844 da CLT.

Resta desde logo esclarecido que a audiência a ser designada no CEJUSC-JT de Primeiro Grau, na ausência de celebração de conciliação, constitui a oportunidade para apresentação de defesa e documentos, sob pena de revelia e confissão.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010463-45.2014.5.05.0131

RECLAMANTE	BRUNO MORBECK GOMES
ADVOGADO	JOSE RODRIGUES DE MIRANDA NETO(OAB: 32573/BA)
RECLAMADO	AUXILIO ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA JOSE GONCALVES ANDRE(OAB: 115671/SP)
ADVOGADO	GUILHERME SENNE MARTINS(OAB: 177688/SP)
RECLAMADO	LYDIA BARRA CARDOSO
ADVOGADO	DEBORAH GOULART PINTO(OAB: 100933/SP)
RECLAMADO	MAURICIO DIAS CARDOSO
ADVOGADO	MARIA JOSE GONCALVES ANDRE(OAB: 115671/SP)
RECLAMADO	JOSE DIAS CARDOSO FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MORBECK GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do Despacho ID - d1a8972.

Ciência ao exequente da petição de id 7f8a216, requerendo meação dos bens do executado(falecido) JOSÉ DIAS CARDOSO FILHO, para manifestação, no prazo de 10 dias.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

DALMO RADAMES SANTOS LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001482-56.2016.5.05.0131

RECLAMANTE	LUCIVALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR(OAB: 30150/BA)
RECLAMADO	CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVALDO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: SACAR ALVARÁS DE IDS. 3f257d8 e 2e3dd43.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

SERGIO JORDANO FONSECA XIMENES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000595-43.2014.5.05.0131

RECLAMANTE	CARLOS CEZARE DE SANTANA CANTON
ADVOGADO	ADRIANA VIANA DA FONSECA(OAB: 37987/BA)
ADVOGADO	JOSE MARCOS REIS DO CARMO(OAB: 13370/BA)
RECLAMADO	SOTEP SOCIEDADE TECNICA DE PERFURACAO S/A- EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
RECLAMADO	LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA PETROLEO LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência das certidões de ids. 684faf2 e 2e41b27 e indicar conta bancária para depósito de importâncias, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de alvará somente na modalidade de saque.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

SERGIO JORDANO FONSECA XIMENES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000005-61.2017.5.05.0131

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO(OAB: 26013/BA)
ADVOGADO	PAULO SERGIO MENESES DE JESUS(OAB: 30811/BA)
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
RECLAMADO	SAUIPE S/A
ADVOGADO	KARISSA SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 32620/BA)
ADVOGADO	CAMILA LEAO DE CARVALHO(OAB: 34884/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
PERITO	ERICO MACIEL DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ERICO MACIEL DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SAUIPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: considerando as certidões de ids. 6baedf8 e 2082012 e observando que as guias expedidas em benefício da ré não estão sendo cumpridas pelo Banco, indicar dados bancários corrigidos, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de alvará somente na modalidade de saque.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

SERGIO JORDANO FONSECA XIMENES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000328-27.2021.5.05.0131

RECLAMANTE	KEDMA MASCARENHAS MENDES
ADVOGADO	CLAUDIO SANTOS DE ANDRADE(OAB: 14134/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEDMA MASCARENHAS MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da sentença de id 9bcd79d (itens 6 e subsequentes).

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

SERGIO JORDANO FONSECA XIMENES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000328-27.2021.5.05.0131

RECLAMANTE	KEDMA MASCARENHAS MENDES
ADVOGADO	CLAUDIO SANTOS DE ANDRADE(OAB: 14134/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da sentença de id 9bcd79d (itens 6 e subsequentes).

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

SERGIO JORDANO FONSECA XIMENES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000328-27.2021.5.05.0131

RECLAMANTE	KEDMA MASCARENHAS MENDES
ADVOGADO	CLAUDIO SANTOS DE ANDRADE(OAB: 14134/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da sentença de id 9bcd79d (itens 6 e subsequentes).

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

SERGIO JORDANO FONSECA XIMENES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0167100-79.1981.5.05.0131

RECLAMANTE	José de Souza (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	MANOEL DE SOUZA FONSECA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Miguel Alves dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	RUFINO DE LIMA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	CONSTANTINO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Manoel Gonçalves dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	VICENTE PAULO OLIVA E SILVA(OAB: 4672/BA)
ADVOGADO	ALMIR RODRIGUES E SILVA(OAB: 8632/BA)
RECLAMANTE	AURELIO AVELINO DE JESUS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)

ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOSE CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	PEDRO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Benicio de Freitas (Espólio De)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	JOSELITO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	Raimundo Teixeira dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	CINZIA BARRETO DE CARVALHO(OAB: 11614/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Joao Francisco da Cruz (Espólio De)
ADVOGADO	VICENTE PAULO OLIVA E SILVA(OAB: 4672/BA)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	JOAO PEREIRA NETO
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Jurandir Gomes de Jesus (Espólio De)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	FAUSTO GOMES
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOAO DOS SANTOS II
RECLAMANTE	ADAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	GENIVALDO BISPO PARAGUASSU
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	IRINEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	ROQUE RENATO DE ALCANTARA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Ricardo de Souza Conceição (Espólio De)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	Arnaldo Domingos dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Cosme Pereira de Santana (Espólio De)
ADVOGADO	CINZIA BARRETO DE CARVALHO(OAB: 11614/BA)
RECLAMANTE	DOMINGOS DO CARMO
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	EUZEBIO PEREIRA DAS VIRGENS
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Dermeval Pedreira da Silva (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	JORGE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	ARLINDO COELHO SILVA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	MANOEL EDIVALDO COSTA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Frutuoso Bispo dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMACARI
TERCEIRO INTERESSADO	ERICO MACIEL DOS SANTOS
PERITO	ERICO MACIEL DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- Joao Francisco da Cruz (Espólio De)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificado para tomar ciência do Despacho ID - 4c53889.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

DALMO RADAMES SANTOS LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0167100-79.1981.5.05.0131

RECLAMANTE	José de Souza (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	MANOEL DE SOUZA FONSECA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Miguel Alves dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	RUFINO DE LIMA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	CONSTANTINO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Manoel Gonçalves dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	VICENTE PAULO OLIVA E SILVA(OAB: 4672/BA)
ADVOGADO	ALMIR RODRIGUES E SILVA(OAB: 8632/BA)
RECLAMANTE	AURELIO AVELINO DE JESUS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOSE CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	PEDRO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Benicio de Freitas (Espólio De)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	JOSELITO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	Raimundo Teixeira dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	CINZIA BARRETO DE CARVALHO(OAB: 11614/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Joao Francisco da Cruz (Espólio De)
ADVOGADO	VICENTE PAULO OLIVA E SILVA(OAB: 4672/BA)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOAO PEREIRA NETO
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Jurandir Gomes de Jesus (Espólio De)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	FAUSTO GOMES
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOAO DOS SANTOS II
RECLAMANTE	ADAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	GENIVALDO BISPO PARAGUASSU
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	IRINEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	ROQUE RENATO DE ALCANTARA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Ricardo de Souza Conceição (Espólio De)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	Arnaldo Domingos dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Cosme Pereira de Santana (Espólio De)
ADVOGADO	CINZIA BARRETO DE CARVALHO(OAB: 11614/BA)
RECLAMANTE	DOMINGOS DO CARMO
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	EUZEBIO PEREIRA DAS VIRGENS
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)

RECLAMANTE	Dermeval Pedreira da Silva (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	JORGE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	ARLINDO COELHO SILVA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	MANOEL EDIVALDO COSTA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Frutuoso Bispo dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMACARI
TERCEIRO INTERESSADO	ERICO MACIEL DOS SANTOS
PERITO	ERICO MACIEL DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- Manoel Gonçalves dos Santos (Espólio De)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificado para tomar ciência do Despacho ID - 4c53889.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

DALMO RADAMES SANTOS LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0167100-79.1981.5.05.0131

RECLAMANTE	José de Souza (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	MANOEL DE SOUZA FONSECA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Miguel Alves dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	RUFINO DE LIMA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	CONSTANTINO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Manoel Gonçalves dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	VICENTE PAULO OLIVA E SILVA(OAB: 4672/BA)
ADVOGADO	ALMIR RODRIGUES E SILVA(OAB: 8632/BA)
RECLAMANTE	AURELIO AVELINO DE JESUS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOSE CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	PEDRO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Benicio de Freitas (Espólio De)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	JOSELITO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	Raimundo Teixeira dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	CINZIA BARRETO DE CARVALHO(OAB: 11614/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Joao Francisco da Cruz (Espólio De)
ADVOGADO	VICENTE PAULO OLIVA E SILVA(OAB: 4672/BA)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	JOAO PEREIRA NETO
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Jurandir Gomes de Jesus (Espólio De)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	FAUSTO GOMES
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOAO DOS SANTOS II
RECLAMANTE	ADAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	GENIVALDO BISPO PARAGUASSU

ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	IRINEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	ROQUE RENATO DE ALCANTARA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Ricardo de Souza Conceição (Espólio De)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	Arnaldo Domingos dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Cosme Pereira de Santana (Espólio De)
ADVOGADO	CINZIA BARRETO DE CARVALHO(OAB: 11614/BA)
RECLAMANTE	DOMINGOS DO CARMO
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	EUZEBIO PEREIRA DAS VIRGENS
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Dermeval Pedreira da Silva (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	JORGE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	ARLINDO COELHO SILVA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	MANOEL EDIVALDO COSTA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Frutuoso Bispo dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMACARI
TERCEIRO INTERESSADO	ERICO MACIEL DOS SANTOS
PERITO	ERICO MACIEL DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- Raimundo Teixeira dos Santos (Espólio De)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificado para tomar ciência do Despacho ID - 4c53889.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

DALMO RADAMES SANTOS LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0167100-79.1981.5.05.0131

RECLAMANTE	José de Souza (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	MANOEL DE SOUZA FONSECA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Miguel Alves dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	RUFINO DE LIMA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	CONSTANTINO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Manoel Gonçalves dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	VICENTE PAULO OLIVA E SILVA(OAB: 4672/BA)
ADVOGADO	ALMIR RODRIGUES E SILVA(OAB: 8632/BA)
RECLAMANTE	AURELIO AVELINO DE JESUS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOSE CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	PEDRO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Benicio de Freitas (Espólio De)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	JOSELITO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	Raimundo Teixeira dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	CINZIA BARRETO DE CARVALHO(OAB: 11614/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Joao Francisco da Cruz (Espólio De)
ADVOGADO	VICENTE PAULO OLIVA E SILVA(OAB: 4672/BA)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	JOAO PEREIRA NETO
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Jurandir Gomes de Jesus (Espólio De)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	FAUSTO GOMES
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOAO DOS SANTOS II
RECLAMANTE	ADAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	GENIVALDO BISPO PARAGUASSU
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	IRINEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	ROQUE RENATO DE ALCANTARA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Ricardo de Souza Conceição (Espólio De)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	Arnaldo Domingos dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Cosme Pereira de Santana (Espólio De)
ADVOGADO	CINZIA BARRETO DE CARVALHO(OAB: 11614/BA)
RECLAMANTE	DOMINGOS DO CARMO
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	EUZEBIO PEREIRA DAS VIRGENS
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Dermeval Pedreira da Silva (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	JORGE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	ARLINDO COELHO SILVA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	MANOEL EDIVALDO COSTA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Frutuoso Bispo dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMACARI
TERCEIRO INTERESSADO	ERICO MACIEL DOS SANTOS
PERITO	ERICO MACIEL DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROQUE RENATO DE ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificado para tomar ciência do Despacho ID - 4c53889.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

DALMO RADAMES SANTOS LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0167100-79.1981.5.05.0131

RECLAMANTE	José de Souza (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	MANOEL DE SOUZA FONSECA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Miguel Alves dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	RUFINO DE LIMA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	CONSTANTINO ALVES DAS NEVES

ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Manoel Gonçalves dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	VICENTE PAULO OLIVA E SILVA(OAB: 4672/BA)
ADVOGADO	ALMIR RODRIGUES E SILVA(OAB: 8632/BA)
RECLAMANTE	AURELIO AVELINO DE JESUS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOSE CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	PEDRO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Benicio de Freitas (Espólio De)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	JOSELITO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	Raimundo Teixeira dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	CINZIA BARRETO DE CARVALHO(OAB: 11614/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Joao Francisco da Cruz (Espólio De)
ADVOGADO	VICENTE PAULO OLIVA E SILVA(OAB: 4672/BA)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	JOAO PEREIRA NETO
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Jurandir Gomes de Jesus (Espólio De)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	FAUSTO GOMES
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOAO DOS SANTOS II
RECLAMANTE	ADAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	GENIVALDO BISPO PARAGUASSU
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	IRINEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	ROQUE RENATO DE ALCANTARA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Ricardo de Souza Conceição (Espólio De)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	Arnaldo Domingos dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Cosme Pereira de Santana (Espólio De)
ADVOGADO	CINZIA BARRETO DE CARVALHO(OAB: 11614/BA)
RECLAMANTE	DOMINGOS DO CARMO
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	EUZEBIO PEREIRA DAS VIRGENS
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Dermeval Pedreira da Silva (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	JORGE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	ARLINDO COELHO SILVA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	MANOEL EDIVALDO COSTA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Frutuoso Bispo dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMACARI
TERCEIRO INTERESSADO	ERICO MACIEL DOS SANTOS
PERITO	ERICO MACIEL DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINDO COELHO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificado para tomar ciência do Despacho ID - 4c53889.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

DALMO RADAMES SANTOS LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0167100-79.1981.5.05.0131

RECLAMANTE	José de Souza (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	MANOEL DE SOUZA FONSECA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Miguel Alves dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	RUFINO DE LIMA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	CONSTANTINO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Manoel Gonçalves dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	VICENTE PAULO OLIVA E SILVA(OAB: 4672/BA)
ADVOGADO	ALMIR RODRIGUES E SILVA(OAB: 8632/BA)
RECLAMANTE	AURELIO AVELINO DE JESUS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOSE CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	PEDRO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Benicio de Freitas (Espólio De)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	JOSELITO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	Raimundo Teixeira dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	CINZIA BARRETO DE CARVALHO(OAB: 11614/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Joao Francisco da Cruz (Espólio De)
ADVOGADO	VICENTE PAULO OLIVA E SILVA(OAB: 4672/BA)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	JOAO PEREIRA NETO
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Jurandir Gomes de Jesus (Espólio De)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	FAUSTO GOMES
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOAO DOS SANTOS II
RECLAMANTE	ADAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	GENIVALDO BISPO PARAGUASSU
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	IRINEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	ROQUE RENATO DE ALCANTARA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Ricardo de Souza Conceição (Espólio De)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	Arnaldo Domingos dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Cosme Pereira de Santana (Espólio De)

ADVOGADO	CINZIA BARRETO DE CARVALHO(OAB: 11614/BA)
RECLAMANTE	DOMINGOS DO CARMO
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	EUZEBIO PEREIRA DAS VIRGENS
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Dermeval Pedreira da Silva (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	JORGE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	ARLINDO COELHO SILVA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	MANOEL EDIVALDO COSTA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Frutuoso Bispo dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMACARI
TERCEIRO INTERESSADO	ERICO MACIEL DOS SANTOS
PERITO	ERICO MACIEL DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- Benicio de Freitas (Espólio De)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificado para tomar ciência do Despacho ID - 4c53889.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

DALMO RADAMES SANTOS LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0167100-79.1981.5.05.0131

RECLAMANTE	José de Souza (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	MANOEL DE SOUZA FONSECA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Miguel Alves dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	RUFINO DE LIMA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	CONSTANTINO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Manoel Gonçalves dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	VICENTE PAULO OLIVA E SILVA(OAB: 4672/BA)
ADVOGADO	ALMIR RODRIGUES E SILVA(OAB: 8632/BA)
RECLAMANTE	AURELIO AVELINO DE JESUS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOSE CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	PEDRO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Benicio de Freitas (Espólio De)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	JOSELITO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	Raimundo Teixeira dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	CINZIA BARRETO DE CARVALHO(OAB: 11614/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Joao Francisco da Cruz (Espólio De)
ADVOGADO	VICENTE PAULO OLIVA E SILVA(OAB: 4672/BA)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	JOAO PEREIRA NETO
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Jurandir Gomes de Jesus (Espólio De)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	FAUSTO GOMES
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOAO DOS SANTOS II
RECLAMANTE	ADAO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	GENIVALDO BISPO PARAGUASSU
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	IRINEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	ROQUE RENATO DE ALCANTARA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Ricardo de Souza Conceição (Espólio De)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	Arnaldo Domingos dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Cosme Pereira de Santana (Espólio De)
ADVOGADO	CINZIA BARRETO DE CARVALHO(OAB: 11614/BA)
RECLAMANTE	DOMINGOS DO CARMO
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	EUZEBIO PEREIRA DAS VIRGENS
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Dermeval Pedreira da Silva (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	JORGE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	ARLINDO COELHO SILVA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	MANOEL EDIVALDO COSTA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Frutuoso Bispo dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMACARI
TERCEIRO INTERESSADO	ERICO MACIEL DOS SANTOS
PERITO	ERICO MACIEL DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificado para tomar ciência do Despacho ID - 4c53889.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

DALMO RADAMES SANTOS LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0167100-79.1981.5.05.0131

RECLAMANTE	José de Souza (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	MANOEL DE SOUZA FONSECA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Miguel Alves dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	RUFINO DE LIMA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	CONSTANTINO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Manoel Gonçalves dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	VICENTE PAULO OLIVA E SILVA(OAB: 4672/BA)
ADVOGADO	ALMIR RODRIGUES E SILVA(OAB: 8632/BA)
RECLAMANTE	AURELIO AVELINO DE JESUS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOSE CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	PEDRO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Benicio de Freitas (Espólio De)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)

RECLAMANTE	JOSELITO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	Raimundo Teixeira dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	CINZIA BARRETO DE CARVALHO(OAB: 11614/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Joao Francisco da Cruz (Espólio De)
ADVOGADO	VICENTE PAULO OLIVA E SILVA(OAB: 4672/BA)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	JOAO PEREIRA NETO
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Jurandir Gomes de Jesus (Espólio De)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	FAUSTO GOMES
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOAO DOS SANTOS II
RECLAMANTE	ADAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	GENIVALDO BISPO PARAGUASSU
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	IRINEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	ROQUE RENATO DE ALCANTARA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Ricardo de Souza Conceição (Espólio De)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	Arnaldo Domingos dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Cosme Pereira de Santana (Espólio De)
ADVOGADO	CINZIA BARRETO DE CARVALHO(OAB: 11614/BA)
RECLAMANTE	DOMINGOS DO CARMO
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	EUZEBIO PEREIRA DAS VIRGENS
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Dermeval Pedreira da Silva (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	JORGE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	ARLINDO COELHO SILVA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	MANOEL EDIVALDO COSTA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Frutuoso Bispo dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMACARI
TERCEIRO INTERESSADO	ERICO MACIEL DOS SANTOS
PERITO	ERICO MACIEL DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- Ricardo de Souza Conceição (Espólio De)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificado para tomar ciência do Despacho ID - 4c53889.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

DALMO RADAMES SANTOS LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0167100-79.1981.5.05.0131

RECLAMANTE	José de Souza (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	MANOEL DE SOUZA FONSECA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)

ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Miguel Alves dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	RUFINO DE LIMA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	CONSTANTINO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Manoel Gonçalves dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	VICENTE PAULO OLIVA E SILVA(OAB: 4672/BA)
ADVOGADO	ALMIR RODRIGUES E SILVA(OAB: 8632/BA)
RECLAMANTE	AURELIO AVELINO DE JESUS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOSE CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	PEDRO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Benicio de Freitas (Espólio De)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	JOSELITO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	Raimundo Teixeira dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	CINZIA BARRETO DE CARVALHO(OAB: 11614/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Joao Francisco da Cruz (Espólio De)
ADVOGADO	VICENTE PAULO OLIVA E SILVA(OAB: 4672/BA)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	JOAO PEREIRA NETO
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Jurandir Gomes de Jesus (Espólio De)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	FAUSTO GOMES
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOAO DOS SANTOS II
RECLAMANTE	ADAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	GENIVALDO BISPO PARAGUASSU
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	IRINEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	ROQUE RENATO DE ALCANTARA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Ricardo de Souza Conceição (Espólio De)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
RECLAMANTE	Arnaldo Domingos dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Cosme Pereira de Santana (Espólio De)
ADVOGADO	CINZIA BARRETO DE CARVALHO(OAB: 11614/BA)
RECLAMANTE	DOMINGOS DO CARMO
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	EUZEBIO PEREIRA DAS VIRGENS
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Dermeval Pedreira da Silva (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	JORGE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMANTE	ARLINDO COELHO SILVA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	MANOEL EDIVALDO COSTA
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)

ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMANTE	Frutuoso Bispo dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO	TACIANA MUSSI DE ALMEIDA(OAB: 29009/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMACARI
TERCEIRO INTERESSADO	ERICO MACIEL DOS SANTOS
PERITO	ERICO MACIEL DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- Cosme Pereira de Santana (Espólio De)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificado para tomar ciência do Despacho ID - 4c53889.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

DALMO RADAMES SANTOS LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000663-46.2021.5.05.0131

RECLAMANTE	WAGNER JESUS SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	DROGARIA NASCENTE RIO CAPIVARA LTDA
ADVOGADO	WENDEL LOPES PEDREIRA(OAB: 14029/BA)
PERITO	GABRIEL ALCANTARA DOURADO DE OLIVEIRA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER JESUS SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000663-46.2021.5.05.0131

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id 1f6e614.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

FABIANA DA ROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000663-46.2021.5.05.0131

RECLAMANTE	WAGNER JESUS SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	DROGARIA NASCENTE RIO CAPIVARA LTDA
ADVOGADO	WENDEL LOPES PEDREIRA(OAB: 14029/BA)
PERITO	GABRIEL ALCANTARA DOURADO DE OLIVEIRA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA NASCENTE RIO CAPIVARA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000663-46.2021.5.05.0131

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id 1f6e614.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

FABIANA DA ROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000456-81.2020.5.05.0131

RECLAMANTE	CINARA CASTRO SANTOS
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
ADVOGADO	MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 25190/BA)
ADVOGADO	MARIANA MENDES PORTO(OAB: 25195/BA)
ADVOGADO	ALIOMAR MENDES MURITIBA(OAB: 9711/BA)
RECLAMADO	PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	HELDER LAVIGNE E SILVA(OAB: 18513/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINARA CASTRO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença de id 8ddefdd, proferida no processo, cuja conclusão é: "...decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Camaçari, o seguinte: Conhecer dos embargos, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO conforme fundamentado acima. Autos ao Setor de Cálculos da Vara para promover as adequações apontadas nos itens 2.2.1, 2.2.9 e 2.2.10. Os cálculos serão parte integrante desta sentença. Após a quantificação, notifiquem-se as partes."

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

FABIANA DA ROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000456-81.2020.5.05.0131

RECLAMANTE	CINARA CASTRO SANTOS
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
ADVOGADO	MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 25190/BA)
ADVOGADO	MARIANA MENDES PORTO(OAB: 25195/BA)
ADVOGADO	ALIOMAR MENDES MURITIBA(OAB: 9711/BA)
RECLAMADO	PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	HELDER LAVIGNE E SILVA(OAB: 18513/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença de id 8ddefdd, proferida no processo, cuja conclusão é: "...decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Camaçari, o seguinte: Conhecer dos embargos, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO conforme fundamentado acima. Autos ao Setor de Cálculos da Vara para promover as adequações apontadas nos itens 2.2.1, 2.2.9 e 2.2.10. Os cálculos serão parte integrante desta sentença. Após a quantificação, notifiquem-se as partes."

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

FABIANA DA ROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000508-09.2022.5.05.0131

RECLAMANTE	CARMEN LUCIA PEREIRA DIAS NERY
ADVOGADO	DAMARES DOS ANJOS COSTA(OAB: 38234/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMACARI
ADVOGADO	RAPHAEL LUIZ GUIMARAES MATOS SOBRINHO(OAB: 24176/BA)
ADVOGADO	FERNANDO MOURA FERNANDES FILHO(OAB: 19878/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN LUCIA PEREIRA DIAS NERY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da Sentença de id bccc6b8, proferida no processo, cuja conclusão é: "...decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Camaçari, o seguinte: Conhecer dos embargos, DANDO-LHES PROVIMENTO conforme fundamentado acima. Autos ao Setor de Cálculos para os ajustes determinados, especialmente o do item 1. Os cálculos serão parte integrante desta decisão. Após, notifiquem-se as partes."

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

FABIANA DA ROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000508-09.2022.5.05.0131

RECLAMANTE	CARMEN LUCIA PEREIRA DIAS NERY
ADVOGADO	DAMARES DOS ANJOS COSTA(OAB: 38234/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMACARI
ADVOGADO	RAPHAEL LUIZ GUIMARAES MATOS SOBRINHO(OAB: 24176/BA)
ADVOGADO	FERNANDO MOURA FERNANDES FILHO(OAB: 19878/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMACARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da Sentença de id bccc6b8, proferida no processo, cuja conclusão é: "...decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Camaçari, o seguinte: Conhecer dos embargos, DANDO-LHES PROVIMENTO conforme fundamentado acima. Autos ao Setor de Cálculos para os ajustes determinados, especialmente o do item 1. Os cálculos serão parte integrante desta decisão. Após, notifiquem-se as partes."

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

FABIANA DA ROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000132-88.2020.5.05.0132

RECLAMANTE	RENILDES DE SANTANA LIMA SANTOS
ADVOGADO	YGOR ROGER COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 41014/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MATA DE SAO JOAO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENILDES DE SANTANA LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000132-88.2020.5.05.0132

Fica V.Sa. notificada para: "5. Havendo impugnação aos cálculos por qualquer das partes, dê-se vistas à parte que elaborou as contas para que se manifeste sobre a impugnação, no PRAZO DE 15 (QUINZE) dias em petição fundamentada, **sob pena de preclusão**. Os cálculos de liquidação deverão observar os parâmetros da sentença condenatória e das decisões que a complementam, inclusive de instâncias superiores, se o caso, abrangendo os valores das contribuições previdenciárias (cotas empregado(a) e empregador) e fiscais devidas, nos exatos termos do artigo 879 da CLT. As partes deverão apresentar os cálculos através do sistema PJe-Calc Cidadão (https://portalpje.trt5.jus.br/pje-calc-cidadao) e atentar para a juntada aos autos do arquivo em .pdf, bem como do arquivo exportado do Pje-Calc (PJC). Para tanto, ao anexar os arquivos as partes devem escolher como tipo de documento “Planilha de Atualização de Cálculos”. Intimem-se."

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

JAMILE COSTA CORREIA

Diretor de Secretaria

2ª. Vara Do Trabalho De Camaçari
Edital

Processo Nº ATSum-0000727-19.2022.5.05.0132

RECLAMANTE	FABIO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	WILKER NASCIMENTO MACEDO(OAB: 55593/BA)
RECLAMADO	RESTAURANTE KOMER EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE KOMER EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Pelo presente Edital, pelo prazo de **5 dias** após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a **RESTAURANTE KOMER EIRELI**, com endereço desconhecido, para tomar ciência e comparecer à audiência designada para o dia 11/07/2024 08:50 a ser realizada na sede desta Vara localizada na RUA DO CONTORNO, S/N, FÓRUM BARACHÍSIO LISBOA, DOIS DE JULHO, CAMACARI/BA - CEP: 42800-610. A ausência implicará na aplicação das regras do Art. 844 da CLT. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **http://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chaves(s) de acesso que serão fornecidas na Secretaria da Vara.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://.pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

A **contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente com antecedência**, por meio do Portal PJe. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem esta autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral. Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

TAISA TEIXEIRA LACERDA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000162-94.2018.5.05.0132

RECLAMANTE	OSVALDO SIMPLICIO DE JESUS

ADVOGADO	JOSIMARIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB: 40721/BA)
RECLAMADO	TERMONTEC-PROJETOS E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA(OAB: 22489/GO)
ADVOGADO	FABIO SUTTO GENEROSO(OAB: 19757/BA)
RECLAMADO	TELMA MARCIA AGUIAR DE ANDRADE
RECLAMADO	MONICA RABAT GERALLE

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA MARCIA AGUIAR DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **TELMA MARCIA AGUIAR DE ANDRADE**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para que faça o pagamento voluntário da dívida, no prazo de 48 horas, contados da intimação, deduzindo-se eventual depósito judicial ou recursal existente nos autos, sob pena de penhora, que deve observar a gradação do art. 835 do CPC.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

TAISA TEIXEIRA LACERDA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000162-94.2018.5.05.0132

RECLAMANTE	OSVALDO SIMPLICIO DE JESUS
ADVOGADO	JOSIMARIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB: 40721/BA)
RECLAMADO	TERMONTEC-PROJETOS E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA(OAB: 22489/GO)
ADVOGADO	FABIO SUTTO GENEROSO(OAB: 19757/BA)
RECLAMADO	TELMA MARCIA AGUIAR DE ANDRADE
RECLAMADO	MONICA RABAT GERALLE

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA RABAT GERALLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **MONICA RABAT GERALLE**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para que faça o pagamento voluntário da dívida, no prazo de 48 horas, contados da intimação, deduzindo-se eventual depósito judicial ou recursal existente nos autos, sob pena de penhora, que deve observar a gradação do art. 835 do CPC.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

TAISA TEIXEIRA LACERDA

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000201-81.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	DOUGLAS ALESSANDRO CAIRES DOURADO(OAB: 345960/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e30037b proferida nos autos.

Vistos, etc.

Consoante se infere de leitura da petição inicial, a parte autora ajuizou a presente ação trabalhista almejando o reconhecimento judicial de direitos diversos, a exemplo horas extras, adicional de insalubridade/periculosidade, vale refeição, adicional noturno e etc.

É sabido que cada pedido corresponde a uma ação própria, que pode ser ou não cumulada em um único processo, e será decidido (cada pedido/ação) em capítulos autônomos da sentença.

Quanto à cumulação de pedidos, dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho no art. 842:

Art. 842 - Sendo várias as reclamações e havendo identidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, **se se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento.** (g.n.)

Por sua vez, à luz das normas do Direito Processual Civil comum, conforme regra do CPC-2015, art. 327, *caput*:

Art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, **contra o**

mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. (g.n.).

Em uma primeira análise à luz da legislação infraconstitucional supra destacada, poder-se-ia dizer que a cumulação de pedidos, nos moldes apresentados, está de acordo com o sistema processual em vigor.

Na hipótese em apreço, todavia, o que se percebe é que a cumulação de pedidos adotada pela(o) Reclamante quando do ajuizamento da ação afronta princípios constitucionais de observância obrigatória por todos, normas estas que prevalecem sobre quaisquer outras.

Com efeito, ao apresentar em uma única demanda judicial pleitos que se revelam de resolução mais simplificada e célere – parcelas decorrentes da execução e extinção da relação de emprego – com outras postulações que exigirão a suspensão total do processo *sine die* para a produção de provas periciais, a cumulação de pedidos conspira contra os princípios constitucionais da duração razoável do processo, celeridade na tramitação e eficiência na administração pública judiciária:

CF - Art. 5º, LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

CF - Art. 37, caput - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Observe-se que para dar concretude à estes princípios, o próprio Código de Processo Civil dispõe sobre a necessidade de resolução de processos em tempo razoável, com eficiência e efetividade ao dispor que:

Art. 4º - As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

A cumulação de pedidos, portanto, se mantida, prejudicará a resolução em tempo menor de direitos alimentares reclamados pela parte Autora; resultará em prejuízos à possível produção de prova oral, considerando o efeito deletério do passar do tempo na memória de partes e testemunhas; além do que comprometerá o melhor gerenciamento pela Vara do Trabalho dos processos que contenham apenas pedidos que dependam de perícias (eficiência judiciária).

A propósito, conforme informações descritas no Relatório de Análise de Fluxo de Trabalho das Varas de Camaçari, elaborado em 2023 pela Secretaria de Organização e Métodos deste Tribunal e divulgado no PROAD-TRT5 19591/2023, ficou comprovado o forte impacto das perícias no prazo médio de duração da fase de conhecimento dos processos.

Destarte, razões de ordem pública justificam e impõem o desmembramento de pedidos dos processos, para evitar os possíveis tumultos processuais, demora na prestação jurisdicional e até a possível não concretização desta, se, por exemplo, a prova oral se perder pelo longo período que pode ser exigido para a conclusão de prova pericial.

Pois bem.

A despeito do que foi visto apontar para a solução da ceifa prematura de toda esta demanda, é certo que a partir do advento do Código de Processo Civil de 2015, aplicável supletiva e subsidiariamente aos feitos que tramitam na Justiça do Trabalho, foi instituído o princípio da primazia da solução do mérito.

Segundo o aludido princípio, consagrado em diversos dispositivos do Código de Ritos, os órgãos jurisdicionais devem fazer todos os esforços para examinar o mérito da lide e resolver em definitivo o conflito apresentado pelas partes, superando, sempre que possível, os vícios do processo.

“Cabe ao juiz fazer o possível para evitar a necessidade de prolatar uma sentença terminativa no caso concreto, buscando com todo o esforço chegar a um julgamento do mérito.”[1]

Assim, com o escopo de se tentar evitar a extinção de todos os pedidos sem resolução de mérito, com base na regra contida no art. 485, IV do Código de Processo Civil – 2015, **EXTINGO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, apenas os pleitos que dependem de prova pericial, quais sejam, ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE E REFLEXOS (ALÍNEAS "E", "F" E "G" DA PETIÇÃO INICIAL)**.

A partir da extinção e consequente desmembramento desta ação, à parte autora é facultado ajuizar nova demanda de modo a contemplar o pedido que exija prova pericial de insalubridade.

Notifiquem-se as partes desta decisão.

Após, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que, na hipótese de não haver conciliação, a audiência será considerada como INAUGURAL, com o recebimento imediato de DEFESA, devendo as partes ser notificadas, portanto, sob as penas do art. 844 da CLT.

[1] NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil – Volume único. 8. ed. – Salvador:Ed. JusPodivm, 2016.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

VIVIANE MARIA NEVES DA ROCHA BORGES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000201-81.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	DOUGLAS ALESSANDRO CAIRES DOURADO(OAB: 345960/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DOS SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e30037b proferida nos autos.

Vistos, etc.

Consoante se infere de leitura da petição inicial, a parte autora ajuizou a presente ação trabalhista almejando o reconhecimento judicial de direitos diversos, a exemplo horas extras, adicional de insalubridade/periculosidade, vale refeição, adicional noturno e etc. É sabido que cada pedido corresponde a uma ação própria, que pode ser ou não cumulada em um único processo, e será decidido (cada pedido/ação) em capítulos autônomos da sentença.

Quanto à cumulação de pedidos, dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho no art. 842:

Art. 842 - Sendo várias as reclamações e havendo identidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, **se se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento.** (g.n.)

Por sua vez, à luz das normas do Direito Processual Civil comum, conforme regra do CPC-2015, art. 327, *caput*:

Art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, **contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. (g.n.).**

Em uma primeira análise à luz da legislação infraconstitucional supra destacada, poder-se-ia dizer que a cumulação de pedidos, nos moldes apresentados, está de acordo com o sistema processual em vigor.

Na hipótese em apreço, todavia, o que se percebe é que a cumulação de pedidos adotada pela(o) Reclamante quando do ajuizamento da ação afronta princípios constitucionais de observância obrigatória por todos, normas estas que prevalecem sobre quaisquer outras.

Com efeito, ao apresentar em uma única demanda judicial pleitos que se revelam de resolução mais simplificada e célere – parcelas decorrentes da execução e extinção da relação de emprego – com outras postulações que exigirão a suspensão total do processo *sine die* para a produção de provas periciais, a cumulação de pedidos conspira contra os princípios constitucionais da duração razoável do processo, celeridade na tramitação e eficiência na administração pública judiciária:

CF - Art. 5º, LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

CF - Art. 37, caput - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Observe-se que para dar concretude à estes princípios, o próprio Código de Processo Civil dispõe sobre a necessidade de resolução de processos em tempo razoável, com eficiência e efetividade ao dispor que:

Art. 4º - As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

A cumulação de pedidos, portanto, se mantida, prejudicará a resolução em tempo menor de direitos alimentares reclamados pela parte Autora; resultará em prejuízos à possível produção de prova oral, considerando o efeito deletério do passar do tempo na memória de partes e testemunhas; além do que comprometerá o melhor gerenciamento pela Vara do Trabalho dos processos que contenham apenas pedidos que dependam de perícias (eficiência judiciária).

A propósito, conforme informações descritas no Relatório de Análise de Fluxo de Trabalho das Varas de Camaçari, elaborado em 2023 pela Secretaria de Organização e Métodos deste Tribunal e divulgado no PROAD-TRT5 19591/2023, ficou comprovado o forte

impacto das perícias no prazo médio de duração da fase de conhecimento dos processos.

Destarte, razões de ordem pública justificam e impõem o desmembramento de pedidos dos processos, para evitar os possíveis tumultos processuais, demora na prestação jurisdicional e até a possível não concretização desta, se, por exemplo, a prova oral se perder pelo longo período que pode ser exigido para a conclusão de prova pericial.

Pois bem.

A despeito do que foi visto apontar para a solução da ceifa prematura de toda esta demanda, é certo que a partir do advento do Código de Processo Civil de 2015, aplicável supletiva e subsidiariamente aos feitos que tramitam na Justiça do Trabalho, foi instituído o princípio da primazia da solução do mérito.

Segundo o aludido princípio, consagrado em diversos dispositivos do Código de Ritos, os órgãos jurisdicionais devem fazer todos os esforços para examinar o mérito da lide e resolver em definitivo o conflito apresentado pelas partes, superando, sempre que possível, os vícios do processo.

"Cabe ao juiz fazer o possível para evitar a necessidade de prolatar uma sentença terminativa no caso concreto, buscando com todo o esforço chegar a um julgamento do mérito."[1]

Assim, com o escopo de se tentar evitar a extinção de todos os pedidos sem resolução de mérito, com base na regra contida no art. 485, IV do Código de Processo Civil – 2015, **EXTINGO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, apenas os pleitos que dependem de prova pericial, quais sejam, ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE E REFLEXOS (ALÍNEAS "E", "F" E "G" DA PETIÇÃO INICIAL)**.

A partir da extinção e consequente desmembramento desta ação, à parte autora é facultado ajuizar nova demanda de modo a contemplar o pedido que exija prova pericial de insalubridade.

Notifiquem-se as partes desta decisão.

Após, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que, na hipótese de não haver conciliação, a audiência será considerada como INAUGURAL, com o recebimento imediato de DEFESA, devendo as partes ser notificadas, portanto, sob as penas do art. 844 da CLT.

[1] NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil – Volume único. 8. ed. – Salvador:Ed. JusPodivm, 2016.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

VIVIANE MARIA NEVES DA ROCHA BORGES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000215-65.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	ROMILDA PEREIRA
ADVOGADO	HERMANO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 31575/BA)
RECLAMANTE	GIRLENE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	HERMANO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 31575/BA)
RECLAMANTE	IGOR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	HERMANO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 31575/BA)
RECLAMANTE	EDSON PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	HERMANO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 31575/BA)
RECLAMADO	CERAMICA BLOCOFORTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON PEREIRA DO NASCIMENTO
- GIRLENE PEREIRA DO NASCIMENTO
- IGOR PEREIRA DO NASCIMENTO
- ROMILDA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b348f0b proferida nos autos.

Vistos, etc.

Consoante se infere de leitura da petição inicial, a parte autora ajuizou a presente ação trabalhista almejando o reconhecimento judicial de direitos diversos, a exemplo multas dos arts. 467 e 477 da CLT, FGTS, adicional de insalubridade, verbas rescisórias, etc.

É sabido que cada pedido corresponde a uma ação própria, que pode ser ou não cumulada em um único processo, e será decidido (cada pedido/ação) em capítulos autônomos da sentença.

Quanto à cumulação de pedidos, dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho no art. 842:

Art. 842 - Sendo várias as reclamações e havendo identidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, **se se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento.** (g.n.)

Por sua vez, à luz das normas do Direito Processual Civil comum, conforme regra do CPC-2015, art. 327, *caput*:

Art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, **contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. (g.n.).**

Em uma primeira análise à luz da legislação infraconstitucional supra destacada, poder-se-ia dizer que a cumulação de pedidos, nos moldes apresentados, está de acordo com o sistema processual em vigor.

Na hipótese em apreço, todavia, o que se percebe é que a

cumulação de pedidos adotada pela(o) Reclamante quando do ajuizamento da ação afronta princípios constitucionais de observância obrigatória por todos, normas estas que prevalecem sobre quaisquer outras.

Com efeito, ao apresentar em uma única demanda judicial pleitos que se revelam de resolução mais simplificada e célere – parcelas decorrentes da execução e extinção da relação de emprego – com outras postulações que exigirão a suspensão total do processo *sine die* para a produção de provas periciais, a cumulação de pedidos conspira contra os princípios constitucionais da duração razoável do processo, celeridade na tramitação e eficiência na administração pública judiciária:

CF - Art. 5º, LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

CF - Art. 37, caput - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Observe-se que para dar concretude à estes princípios, o próprio Código de Processo Civil dispõe sobre a necessidade de resolução de processos em tempo razoável, com eficiência e efetividade ao dispor que:

Art. 4º - As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

A cumulação de pedidos, portanto, se mantida, prejudicará a resolução em tempo menor de direitos alimentares reclamados pela parte Autora; resultará em prejuízos à possível produção de prova oral, considerando o efeito deletério do passar do tempo na memória de partes e testemunhas; além do que comprometerá o melhor gerenciamento pela Vara do Trabalho dos processos que contenham apenas pedidos que dependam de perícias (eficiência judiciária).

A propósito, conforme informações descritas no Relatório de Análise de Fluxo de Trabalho das Varas de Camaçari, elaborado em 2023 pela Secretaria de Organização e Métodos deste Tribunal e divulgado no PROAD-TRT5 19591/2023, ficou comprovado o forte impacto das perícias no prazo médio de duração da fase de conhecimento dos processos.

Destarte, razões de ordem pública justificam e impõem o desmembramento de pedidos dos processos, para evitar os possíveis tumultos processuais, demora na prestação jurisdicional e até a possível não concretização desta, se, por exemplo, a prova oral se perder pelo longo período que pode ser exigido para a conclusão de prova pericial.

Pois bem.

A despeito do que foi visto apontar para a solução da ceifa prematura de toda esta demanda, é certo que a partir do advento do Código de Processo Civil de 2015, aplicável supletiva e subsidiariamente aos feitos que tramitam na Justiça do Trabalho, foi instituído o princípio da primazia da solução do mérito.

Segundo o aludido princípio, consagrado em diversos dispositivos do Código de Ritos, os órgãos jurisdicionais devem fazer todos os esforços para examinar o mérito da lide e resolver em definitivo o conflito apresentado pelas partes, superando, sempre que possível, os vícios do processo.

“Cabe ao juiz fazer o possível para evitar a necessidade de prolatar uma sentença terminativa no caso concreto, buscando com todo o esforço chegar a um julgamento do mérito.”[1]

Assim, com o escopo de se tentar evitar a extinção de todos os pedidos sem resolução de mérito, com base na regra contida no art. 485, IV do Código de Processo Civil – 2015, **EXTINGO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, apenas o pleito que depende de prova pericial, qual seja, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (alínea "g" da petição inicial)**.

A partir da extinção e consequente desmembramento desta ação, à parte autora é facultado ajuizar nova demanda de modo a contemplar o pedido que exija prova pericial de insalubridade.

Notifique-se a parte autora para tomar ciência desta decisão.

Defiro o requerimento de tramitação do processo no modo "Juízo 100% Digital", porque preenchidos os requisitos legais.

Após, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que, na hipótese de não haver conciliação, a audiência será considerada como INAUGURAL, com o recebimento imediato de DEFESA, devendo as partes ser notificadas, portanto, sob as penas do art. 844 da CLT.

[1] NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil – Volume único. 8. ed. – Salvador:Ed. JusPodivm, 2016.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

VIVIANE MARIA NEVES DA ROCHA BORGES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0152400-17.1989.5.05.0132

RECLAMANTE	LAURENCIO DE JESUS PEREIRA
RECLAMANTE	JOSEFA DA PAZ PEREIRA
ADVOGADO	EXPEDITO ROCHA QUEIROZ(OAB: 8420/BA)
RECLAMADO	SERTIL SERVICOS DE TOALHAS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA DA PAZ PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência da manifestação de #id:944cf4d.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

DEBORA REGINA MAIA CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000898-20.2015.5.05.0132

RECLAMANTE	ADILSON MACHADO DOS ANJOS
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA REQUIAO FONSECA(OAB: 39182/BA)
ADVOGADO	NATALLIA DE MACEDO LIMA SILVA(OAB: 38547/BA)
ADVOGADO	LARISSA GOIS COSTA MARINHO(OAB: 40015/BA)
RECLAMADO	SYLVIA FERREIRA DE MENDONCA MATA VIRGEM
ADVOGADO	SERGIO RICARDO CONCEICAO VIEIRA(OAB: 11874/BA)
RECLAMADO	FERNANDO SANTOS MATA VIRGEM
ADVOGADO	SERGIO RICARDO CONCEICAO VIEIRA(OAB: 11874/BA)
RECLAMADO	COREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO CONCEICAO VIEIRA(OAB: 11874/BA)
RECLAMADO	MARIA ALIETH PEREIRA ALVES
RECLAMADO	MARIA ALIETH PEREIRA ALVES - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SANTOS MATA VIRGEM
- SYLVIA FERREIRA DE MENDONCA MATA VIRGEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76958bb proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Mantida a sentença de Id. 93f2905.

2. Notifiquem-se os executados SYLVIA FERREIRA DE MENDONCA MATA VIRGEM e FERNANDO SANTOS MATA VIRGEM, na pessoa de seu(s) procurador(es), para que façam o pagamento voluntário do débito, conforme planilha de Id. 230b433, no prazo de 48 horas dias, contados da intimação, deduzindo-se eventual depósito judicial ou recursal existente nos autos, sob pena de penhora, que deve observar a gradação do art. 835 do CPC.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001480-83.2016.5.05.0132

RECLAMANTE	JUTAI MESSIAS FERREIRA BRITO
ADVOGADO	GENESIO RAMOS MOREIRA(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
RECLAMADO	PARANAPANEMA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	VANESSA AMORIM LINS GOES(OAB: 24597/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARANAPANEMA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ea9711 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s) para que se manifeste(m) sobre os embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante, conforme petição de Id. 613363b, no prazo de 5 dias.

2. Após o decurso do prazo, sem outras determinações, faça-se a conclusão para julgamento dos embargos declaratórios.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000007-18.2023.5.05.0132

RECLAMANTE	ELIZABETE GOMES SOARES CRUZ
ADVOGADO	ÉRICA MELISSA TANAJURA PINTO DA ROCHA(OAB: 18750/BA)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
PERITO	ISADORA ANJOS ZOTTOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2016e06 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifiquem-se as partes para tomarem ciência da NOVA DATA informada pelo perito para realização da perícia (#id:86094ff): **dia 27/05/2024, às 13:40h,** no mesmo local.

Ressalte-se que o não comparecimento do(a) reclamante à perícia designada importará em desistência acerca da produção da prova técnica.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000007-18.2023.5.05.0132

RECLAMANTE	ELIZABETE GOMES SOARES CRUZ
ADVOGADO	ÉRICA MELISSA TANAJURA PINTO DA ROCHA(OAB: 18750/BA)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
PERITO	ISADORA ANJOS ZOTTOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE GOMES SOARES CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2016e06 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifiquem-se as partes para tomarem ciência da NOVA DATA informada pelo perito para realização da perícia (#id:86094ff): **dia 27/05/2024, às 13:40h,** no mesmo local.

Ressalte-se que o não comparecimento do(a) reclamante à perícia designada importará em desistência acerca da produção da prova técnica.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000115-47.2023.5.05.0132

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA SILVA AMORIM
ADVOGADO	GLEDIZA JESUS DA SILVA(OAB: 59636/BA)
RECLAMADO	SCR - CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	OTONI BARBOSA DOREA SANTANA(OAB: 24297/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO UNIQUE BEACH HOUSE
ADVOGADO	OTONI BARBOSA DOREA SANTANA(OAB: 24297/BA)
RECLAMADO	J S RANGEL MANUTENCAO INDUSTRIAL E SERVICOS TECNICOS
ADVOGADO	JOSE BORGES BISNETO(OAB: 44640/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO UNIQUE BEACH HOUSE
- J S RANGEL MANUTENCAO INDUSTRIAL E SERVICOS TECNICOS
- SCR - CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c719f90 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Notifiquem-se as partes para que se manifestem sobre os embargos de declaração opostos pela parte contrária, conforme petições de Id. 8bfd6be e 79630cc, no prazo de 5 dias.

2. Após o decurso do prazo, sem outras determinações, faça-se a conclusão para julgamento dos embargos declaratórios.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000115-47.2023.5.05.0132

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA SILVA AMORIM

ADVOGADO	GLEDIZA JESUS DA SILVA(OAB: 59636/BA)
RECLAMADO	SCR - CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	OTONI BARBOSA DOREA SANTANA(OAB: 24297/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO UNIQUE BEACH HOUSE
ADVOGADO	OTONI BARBOSA DOREA SANTANA(OAB: 24297/BA)
RECLAMADO	J S RANGEL MANUTENCAO INDUSTRIAL E SERVICOS TECNICOS
ADVOGADO	JOSE BORGES BISNETO(OAB: 44640/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DA SILVA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c719f90 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Notifiquem-se as partes para que se manifestem sobre os embargos de declaração opostos pela parte contrária, conforme petições de Id. 8bfd6be e 79630cc, no prazo de 5 dias.

2. Após o decurso do prazo, sem outras determinações, faça-se a conclusão para julgamento dos embargos declaratórios.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000142-93.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	MARIA DIVANIA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	SUZANA FORTUNA BARROS(OAB: 43467/BA)
RECLAMADO	SANDRA DA SILVA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DIVANIA FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df7b70e proferido nos autos.

Vistos, etc.

À vista da certidão de Id. 596ecfd, constato que a hipótese é de revelia da reclamada, uma vez que, apesar de ter sido notificada para comparecer à audiência designada, sob as penas do art. 844 da CLT, não se fez presente.

Os efeitos e a extensão da revelia da serão apreciados quando da prolação da sentença de mérito.

Notifique-se o reclamante para que, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, informe se possui interesse na produção de outros meios de prova, devendo, na hipótese de não possuir interesse, apresentar razões finais na forma de memorais, no mesmo prazo.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000210-43.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	MARLI DAS VIRGENS SOUZA
ADVOGADO	GIOVANNA MODENA COUTINHO(OAB: 452706/SP)
RECLAMADO	J. R. OTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI DAS VIRGENS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0b14e7 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Consoante se infere de leitura da petição inicial, a parte autora ajuizou a presente ação trabalhista almejando o reconhecimento judicial de direitos diversos, a exemplo de depósitos fundiários, horas extras, verbas rescisórias, indenização por danos morais e materiais, fundados em doença ocupacional e etc.

É sabido que cada pedido corresponde a uma ação própria, que pode ser ou não cumulada em um único processo, e será decidido (cada pedido/ação) em capítulos autônomos da sentença.

Quanto à cumulação de pedidos, dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho no art. 842:

Art. 842 - Sendo várias as reclamações e havendo identidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, **se se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento.** (g.n.)

Por sua vez, à luz das normas do Direito Processual Civil comum, conforme regra do CPC-2015, art. 327, *caput*:

Art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, **contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. (g.n.).**

Em uma primeira análise à luz da legislação infraconstitucional supra destacada, poder-se-ia dizer que a cumulação de pedidos, nos moldes apresentados, está de acordo com o sistema processual em vigor.

Na hipótese em apreço, todavia, o que se percebe é que a cumulação de pedidos adotada pela(o) Reclamante quando do ajuizamento da ação afronta princípios constitucionais de observância obrigatória por todos, normas estas que prevalecem sobre quaisquer outras.

Com efeito, ao apresentar em uma única demanda judicial pleitos que se revelam de resolução mais simplificada e célere – parcelas decorrentes da execução e extinção da relação de emprego – com outras postulações que exigirão a suspensão total do processo *sine die* para a produção de provas periciais, a cumulação de pedidos conspira contra os princípios constitucionais da duração razoável do processo, celeridade na tramitação e eficiência na administração pública judiciária:

CF - Art. 5º, LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

CF - Art. 37, caput - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Observe-se que para dar concretude à estes princípios, o próprio Código de Processo Civil dispõe sobre a necessidade de resolução de processos em tempo razoável, com eficiência e efetividade ao dispor que:

Art. 4º - As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

A cumulação de pedidos, portanto, se mantida, prejudicará a resolução em tempo menor de direitos alimentares reclamados pela parte Autora; resultará em prejuízos à possível produção de prova oral, considerando o efeito deletério do passar do tempo na memória de partes e testemunhas; além do que comprometerá o melhor gerenciamento pela Vara do Trabalho dos processos que contenham apenas pedidos que dependam de perícias (eficiência judiciária).

A propósito, conforme informações descritas no Relatório de Análise de Fluxo de Trabalho das Varas de Camaçari, elaborado em 2023 pela Secretaria de Organização e Métodos deste Tribunal e divulgado no PROAD-TRT5 19591/2023, ficou comprovado o forte impacto das perícias no prazo médio de duração da fase de conhecimento dos processos.

Destarte, razões de ordem pública justificam e impõem o desmembramento de pedidos dos processos, para evitar os possíveis tumultos processuais, demora na prestação jurisdicional e até a possível não concretização desta, se, por exemplo, a prova oral se perder pelo longo período que pode ser exigido para a conclusão de prova pericial.

Pois bem.

A despeito do que foi visto apontar para a solução da ceifa prematura de toda esta demanda, é certo que a partir do advento do Código de Processo Civil de 2015, aplicável supletiva e subsidiariamente aos feitos que tramitam na Justiça do Trabalho, foi instituído o princípio da primazia da solução do mérito.

Segundo o aludido princípio, consagrado em diversos dispositivos do Código de Ritos, os órgãos jurisdicionais devem fazer todos os esforços para examinar o mérito da lide e resolver em definitivo o conflito apresentado pelas partes, superando, sempre que possível, os vícios do processo.

“Cabe ao juiz fazer o possível para evitar a necessidade de prolatar uma sentença terminativa no caso concreto, buscando com todo o esforço chegar a um julgamento do mérito.”[1]

Assim, com o escopo de se tentar evitar a extinção de todos os pedidos sem resolução de mérito, com base na regra contida no art. 485, IV do Código de Processo Civil – 2015, **EXTINGO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, apenas os pleitos que dependem de prova pericial, quais sejam, aqueles de números 6, 7 e 8 do rol de pedidos**.

A partir da extinção e consequente desmembramento desta ação, à parte autora é facultado ajuizar nova demanda de modo a contemplar os pedidos que exijam prova pericial médica, semelhantemente.

Notifique-se o reclamante para tomar ciência desta decisão.

Defiro a tramitação do processo no modo "Juízo 100% Digital", pois preenchidos os requisitos legais.

Após, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que, na hipótese de não haver conciliação, a audiência será considerada como INAUGURAL, com o recebimento imediato de DEFESA, devendo as partes ser notificadas, portanto, sob as penas do art. 844 da CLT.

[1] NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil – Volume único. 8. ed. – Salvador:Ed. JusPodivm, 2016.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001322-33.2013.5.05.0132

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA(OAB: 55993/RJ)
RECLAMADO	G & T MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME
RECLAMADO	GILBERTO SIMAO DE ANDRADE
RECLAMADO	TATIANA DA MOTA DOS ANJOS
TERCEIRO INTERESSADO	DOMINGOS REQUIAO ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d39d5ee proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da certidão de #id:2d45e7c, notifique-se o(a) exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, não se justificando as renovações de requerimentos já diligenciados nos autos.

Fica ciente a parte exequente de que se mantendo silente ou requerendo diligências já realizadas, os autos serão arquivados provisoriamente até ulterior manifestação da parte no sentido de indicar meios para prosseguimento da execução ou até o transcurso do prazo previsto no Art. 11-A da CLT.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0133000-94.2001.5.05.0132

RECLAMANTE	MATIAS SILVIO KUNZ
ADVOGADO	LUCAS SOUTO AVENA(OAB: 27832/BA)
ADVOGADO	LUCIA MAGALI SOUTO AVENA(OAB: 6871/BA)
RECLAMADO	MARCOS PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	ROBERTO ARANTES DE ANDRADE
RECLAMADO	R.M.M.MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA - ME
ADVOGADO	SANDRA REGINA SBORZ(OAB: 29311/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	L.R.C.P COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVO LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	TECTER SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	RYLHEZ COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	DOCEIRA PRISCILA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATIAS SILVIO KUNZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7970db1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. A empresa FATEC enviou a este Juízo os documentos anexados na petição de #id:a7b12e9, comprovando o equívoco no bloqueio de valores de seu servidor, homônimo ao executado Marcos Pereira da Silva - CPF 014.799.914-65 .

2. Com efeito, a distinção entre a pessoa do executado e a pessoa objeto dos bloqueios realizados pela empresa FATEC se revela no teor dos documentos de #id:f5a503f e #id:d80552e, que dão conta de que a constrição pecuniária recaiu sobre indivíduo com CPF distinto do devedor - Marcos Pereira da Silva - CPF: 050.891.818-96.

3. Ante ao exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM e determino a **devolução** dos valores residentes no processo (#id:9b5f814), relativos aos descontos judiciais indevidamente realizados nos meses de Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro de 2022 e transferência para o **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CNPJ 62.823.257/0001-09**, observando os dados bancários informados na petição de #id:780191f.

4. Comprovada a operação, **notifique-se** o credor para indicar meios para prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, observando o disposto no art. 11-A, CLT.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0133000-94.2001.5.05.0132

RECLAMANTE	MATIAS SILVIO KUNZ
ADVOGADO	LUCAS SOUTO AVENA(OAB: 27832/BA)
ADVOGADO	LUCIA MAGALI SOUTO AVENA(OAB: 6871/BA)
RECLAMADO	MARCOS PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	ROBERTO ARANTES DE ANDRADE
RECLAMADO	R.M.M.MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA - ME
ADVOGADO	SANDRA REGINA SBORZ(OAB: 29311/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	L.R.C.P COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVO LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	TECTER SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	RYLHEZ COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	DOCEIRA PRISCILA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- R.M.M.MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7970db1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. A empresa FATEC enviou a este Juízo os documentos anexados na petição de #id:a7b12e9, comprovando o equívoco no bloqueio de valores de seu servidor, homônimo ao executado Marcos Pereira da Silva - CPF 014.799.914-65 .

2. Com efeito, a distinção entre a pessoa do executado e a pessoa objeto dos bloqueios realizados pela empresa FATEC se revela no teor dos documentos de #id:f5a503f e #id:d80552e, que dão conta de que a constrição pecuniária recaiu sobre indivíduo com CPF distinto do devedor - Marcos Pereira da Silva - CPF: 050.891.818-96.

3. Ante ao exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM e determino a **devolução** dos valores residentes no processo (#id:9b5f814), relativos aos descontos judiciais indevidamente realizados nos meses de Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro de 2022 e transferência para o **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CNPJ 62.823.257/0001-09**, observando os dados bancários informados na petição de #id:780191f.

4. Comprovada a operação, **notifique-se** o credor para indicar meios para prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, observando o disposto no art. 11-A, CLT.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000446-29.2023.5.05.0132

RECLAMANTE	LEONARDO CARVALHAL SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO	JERFESON NOLLAN BRANDAO DE LIMA(OAB: 46163/BA)
RECLAMADO	CONCORDIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA GOES TELES ZALUSKI(OAB: 8527/BA)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO CARVALHAL SANTOS CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8834278 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifiquem-se as partes para tomarem ciência da manifestação do perito de Id. ef26465, na qual indica local, data e horário da realização da perícia.

Atentem-se as partes para as instruções contidas na petição de Id. 3761a71, bem como para a necessidade de responder ao questionário de Id. 507cc85.

Ressalte-se que o não comparecimento do(a) reclamante à perícia designada importará em desistência acerca da produção da prova técnica.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000930-44.2023.5.05.0132

RECLAMANTE	GILENO DIAS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR NETO(OAB: 54153/BA)
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
ADVOGADO	MARIA LUISA PINHO MEDAUAR(OAB: 20292/BA)
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
ADVOGADO	HUGO CEZAR DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 33643/BA)

RECLAMADO	KORDSA BRASIL S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- KORDSA BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7b82cc proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifiquem-se as partes para tomarem ciência da manifestação do perito de Id. c6fb1b8, na qual indica local, data e horário da realização da perícia.

Atentem-se as partes para as instruções contidas na petição de Id. 70510da, bem como para a necessidade de responder ao questionário de Id. 0576652.

Ressalte-se que o não comparecimento do(a) reclamante à perícia designada importará em desistência acerca da produção da prova técnica.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000446-29.2023.5.05.0132

RECLAMANTE	LEONARDO CARVALHAL SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO	JERFESON NOLLAN BRANDAO DE LIMA(OAB: 46163/BA)
RECLAMADO	CONCORDIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA GOES TELES ZALUSKI(OAB: 8527/BA)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCORDIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8834278 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifiquem-se as partes para tomarem ciência da manifestação do perito de Id. ef26465, na qual indica local, data e horário da realização da perícia.

Atentem-se as partes para as instruções contidas na petição de Id. 3761a71, bem como para a necessidade de responder ao questionário de Id. 507cc85.

Ressalte-se que o não comparecimento do(a) reclamante à perícia designada importará em desistência acerca da produção da prova técnica.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000930-44.2023.5.05.0132

RECLAMANTE	GILENO DIAS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR NETO(OAB: 54153/BA)
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
ADVOGADO	MARIA LUISA PINHO MEDAUAR(OAB: 20292/BA)
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
ADVOGADO	HUGO CEZAR DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 33643/BA)
RECLAMADO	KORDSA BRASIL S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILENO DIAS DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7b82cc proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifiquem-se as partes para tomarem ciência da manifestação do perito de Id. c6fb1b8, na qual indica local, data e horário da realização da perícia.

Atentem-se as partes para as instruções contidas na petição de Id. 70510da, bem como para a necessidade de responder ao questionário de Id. 0576652.

Ressalte-se que o não comparecimento do(a) reclamante à perícia designada importará em desistência acerca da produção da prova técnica.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000560-36.2021.5.05.0132

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI
ADVOGADO	MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 25190/BA)
ADVOGADO	ALIOMAR MENDES MURITIBA(OAB: 9711/BA)
ADVOGADO	MARIANA MENDES PORTO(OAB: 25195/BA)
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
REQUERIDO	TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)
ADVOGADO	DEISY ANNE FRANCA DA CRUZ(OAB: 33426/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 52530/BA)
REQUERIDO	TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7a7df6 proferida nos autos.

DECISÃO DE PRÉ -EXECUTIVIDADE

Juíza ALESSANDRA BARBOSA D'ANDRADE

Vistos etc.

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (segundo Requerido)ofereceu **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** de ID. b9def88, nos autos deste Cumprimento Provisório de Sentença em que contende com **SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D´AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA (Requerente).**Notificado, o Requerente/Excepto apresentou defesa de ID. 4c83733. Em apertada síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

A exceção de pré-executividade permite à parte, antes de seguro o juízo, demonstrar a ilegalidade da constrição que se pretende efetivar, com a finalidade de evitar injustificável apreensão de bens de seu patrimônio. A sua interposição tem sido aceita pela doutrina e jurisprudência em situações verdadeiramente excepcionais, com o efeito prático de permitir a discussão de matérias restritas nos autos da execução, sem a necessidade de garantia do Juízo.

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, requereu a suspensão da execução provisória contra a segunda Requerida/Excipiente argumentando que "nenhum meio executório foi tentado contra a 1ª Reclamada, ainda, há possibilidade de executar os seus sócios, na eventualidade de não encontrar bens em seu nome".

Ao exame.

No caso, a execução em processamento é provisória, pois pende de julgamento agravo de instrumento em recurso de agravo de instrumento oposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS.

Esclareço que o responsável subsidiário figura no título executivo judicial exatamente para dar garantia ao adimplemento dos créditos não quitados pelo devedor principal.

O inadimplemento da obrigação pelo devedor principal autoriza o direcionamento da execução contra o responsável subsidiário, não sendo necessário o esgotamento de todos meios executivos em face da devedora principal e de seus sócios.

O redirecionamento à responsável subsidiária é cabível, inclusive, quando presumida a insuficiência de recursos para satisfação do crédito trabalhista pela devedora principal, por se tratar de massa falida, como é o caso dos autos.

Ainda, ao alegar o benefício de ordem cabia ao segundo Requerido/Excipiente, devedor subsidiário, indicar a existência de bens livres e desembaraçados de titularidade do devedor principal, o que não ocorreu.

Nestes termos, **rejeito** a exceção de pré-executividade. **Rejeito.**

III - DECISÃO

Ex positis, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** oposta por PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente *decisum.*Intimem-se as partes.

Alessandra Barbosa d'Andrade

Juíza do Trabalho Titular

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000560-36.2021.5.05.0132

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI
ADVOGADO	MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 25190/BA)
ADVOGADO	ALIOMAR MENDES MURITIBA(OAB: 9711/BA)
ADVOGADO	MARIANA MENDES PORTO(OAB: 25195/BA)
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
REQUERIDO	TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)
ADVOGADO	DEISY ANNE FRANCA DA CRUZ(OAB: 33426/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 52530/BA)
REQUERIDO	TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7a7df6 proferida nos autos.

DECISÃO DE PRÉ -EXECUTIVIDADE

Juíza ALESSANDRA BARBOSA D'ANDRADE

Vistos etc.

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (segundo Requerido)ofereceu **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** de ID. b9def88, nos autos deste Cumprimento Provisório de Sentença em que contende com **SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D´AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA (Requerente).**Notificado, o Requerente/Excepto apresentou defesa de ID. 4c83733. Em apertada síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

A exceção de pré-executividade permite à parte, antes de seguro o juízo, demonstrar a ilegalidade da constrição que se pretende efetivar, com a finalidade de evitar injustificável apreensão de bens de seu patrimônio. A sua interposição tem sido aceita pela doutrina e jurisprudência em situações verdadeiramente excepcionais, com o efeito prático de permitir a discussão de matérias restritas nos autos da execução, sem a necessidade de garantia do Juízo.

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, requereu a suspensão da execução provisória contra a segunda Requerida/Excipiente argumentando que "nenhum meio executório foi tentado contra a 1ª Reclamada, ainda, há possibilidade de executar os seus sócios, na eventualidade de não encontrar bens em seu nome".

Ao exame.

No caso, a execução em processamento é provisória, pois pende de julgamento agravo de instrumento em recurso de agravo de instrumento oposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS.

Esclareço que o responsável subsidiário figura no título executivo judicial exatamente para dar garantia ao adimplemento dos créditos não quitados pelo devedor principal.

O inadimplemento da obrigação pelo devedor principal autoriza o direcionamento da execução contra o responsável subsidiário, não sendo necessário o esgotamento de todos meios executivos em face da devedora principal e de seus sócios.

O redirecionamento à responsável subsidiária é cabível, inclusive, quando presumida a insuficiência de recursos para satisfação do crédito trabalhista pela devedora principal, por se tratar de massa falida, como é o caso dos autos.

Ainda, ao alegar o benefício de ordem cabia ao segundo Requerido/Excipiente, devedor subsidiário, indicar a existência de bens livres e desembaraçados de titularidade do devedor principal, o que não ocorreu.

Nestes termos, **rejeito** a exceção de pré-executividade. **Rejeito.**

III - DECISÃO

Ex positis, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** oposta por PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente *decisum.*Intimem-se as partes.

Alessandra Barbosa d'Andrade

Juíza do Trabalho Titular

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000560-36.2021.5.05.0132

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI
ADVOGADO	MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 25190/BA)
ADVOGADO	ALIOMAR MENDES MURITIBA(OAB: 9711/BA)
ADVOGADO	MARIANA MENDES PORTO(OAB: 25195/BA)
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
REQUERIDO	TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)
ADVOGADO	DEISY ANNE FRANCA DA CRUZ(OAB: 33426/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 52530/BA)
REQUERIDO	TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7a7df6 proferida nos autos.

DECISÃO DE PRÉ -EXECUTIVIDADE

Juíza ALESSANDRA BARBOSA D'ANDRADE

Vistos etc.

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (segundo Requerido)ofereceu **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** de ID. b9def88, nos autos deste Cumprimento Provisório de Sentença em que contende com **SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D´AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA (Requerente).**Notificado, o Requerente/Excepto apresentou defesa de ID. 4c83733. Em apertada síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

A exceção de pré-executividade permite à parte, antes de seguro o juízo, demonstrar a ilegalidade da constrição que se pretende efetivar, com a finalidade de evitar injustificável apreensão de bens de seu patrimônio. A sua interposição tem sido aceita pela doutrina e jurisprudência em situações verdadeiramente excepcionais, com o efeito prático de permitir a discussão de matérias restritas nos autos da execução, sem a necessidade de garantia do Juízo.

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, requereu a suspensão da execução provisória contra a segunda Requerida/Excipiente argumentando que "nenhum meio executório foi tentado contra a 1ª Reclamada, ainda, há possibilidade de executar os seus sócios, na eventualidade de não encontrar bens em seu nome".

Ao exame.

No caso, a execução em processamento é provisória, pois pende de julgamento agravo de instrumento em recurso de agravo de instrumento oposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS.

Esclareço que o responsável subsidiário figura no título executivo judicial exatamente para dar garantia ao adimplemento dos créditos não quitados pelo devedor principal.

O inadimplemento da obrigação pelo devedor principal autoriza o direcionamento da execução contra o responsável subsidiário, não sendo necessário o esgotamento de todos meios executivos em face da devedora principal e de seus sócios.

O redirecionamento à responsável subsidiária é cabível, inclusive, quando presumida a insuficiência de recursos para satisfação do crédito trabalhista pela devedora principal, por se tratar de massa falida, como é o caso dos autos.

Ainda, ao alegar o benefício de ordem cabia ao segundo Requerido/Excipiente, devedor subsidiário, indicar a existência de bens livres e desembaraçados de titularidade do devedor principal, o que não ocorreu.

Nestes termos, **rejeito** a exceção de pré-executividade. **Rejeito.**

III - DECISÃO

Ex positis, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** oposta por PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente *decisum.*Intimem-se as partes.

Alessandra Barbosa d'Andrade

Juíza do Trabalho Titular

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000768-49.2023.5.05.0132

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	RAFAEL SANTA RITA CAMARA(OAB: 62655/BA)
ADVOGADO	WRIAS DE MELO ALVES(OAB: 43801/BA)
RECLAMADO	LIGA-MONTAGEM E MANUTENCAO ELETROMECANICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0d428b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III-) DISPOSITIVO.

Ex positis, resolve o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Camaçari, *AFASTAR*a alegação de inconstitucionalidade; *RECONHECER*a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A - EMBASA; DECLARAR a prescrição quinquenal e extinguir com julgamento do mérito as parcelas atingidas pelo instituto ora proclamado; e *JULGAR* **PROCEDENTES** os pedidos desta reclamação formulados por MARCOS VINICIUS DOS SANTOS CARVALHO, para condenar o primeiro Reclamado, LIGA-MONTAGEM E MANUTENCAO ELETROMECANICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, a pagar ao Reclamante, no prazo de oito dias, as parcelas deferidas na fundamentação supra que integra este dispositivo em toda sua plenitude, como se aqui estivesse literalmente transcrita. Os valores haverão de ser quantificados pelo calculista deste Juízo, integrando a planilha esta decisão. Observe o setor de cálculos a dedução das parcelas pagas a igual título, a exclusão dos dias não trabalhados, inclusive, férias e os períodos de validade das normas coletivas, porventura colacionadas aos autos.Custas pelas Reclamadas no percentual de 2% sobre o valor computado nos cálculos que acompanham a presente decisão. Honorários de sucumbência nos termos do subitem especifico. Deverá a parte Reclamada, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de intimação, efetuar o pagamento da quantia total certificada nesta sentença e comprová-lo nos autos. Não havendo pagamento espontâneo do devedor no prazo acima e tratando-se de decisão líquida será desnecessária a citação do Executado, bastando a intimação para pagamento por meio de seu procurador. Não havendo procurador, far-se-á a intimação ao devedor por via postal. Fica de logo ciente a parte Reclamada que, em caso de ausência de comprovação de pagamento do débito, começará a fluir, no dia útil seguinte ao término do prazo de 48 horas acima referido, o prazo de 45 dias para a inclusão do nome do devedor inadimplente no Banco de Dados deste Tribunal, previsto no art. 883-A da CLT. Contribuições e retenções a título de IR e Previdência social decorrem de lei e serão aplicados quando da fase de quitação da condenação. Ficam isentas de contribuição previdenciária as parcelas das alíneas “A” a “X”, do parágrafo 9º, do art. 28, da Lei 8212/91. Após o retorno dos autos do calculista serão as partes notificadas, iniciando-se o prazo de lei para recurso. Cumpra-se. Nada mais.

Alessandra Barbosa d’Andrade

Juíza do Trabalho Titular

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000274-87.2023.5.05.0132

RECLAMANTE	JAMILE DE JESUS SOUSA
ADVOGADO	RENATO LOPES FERNANDES(OAB: 43866/BA)
RECLAMADO	BIG BAG LIDER EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ROSA COUTO(OAB: 136609/RJ)
RECLAMADO	BIG BAG NORDESTE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ROSA COUTO(OAB: 136609/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA PAULA AGUIAR DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIG BAG LIDER EMBALAGENS LTDA
- BIG BAG NORDESTE EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cad3ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000274-87.2023.5.05.0132

RECLAMANTE	JAMILE DE JESUS SOUSA

ADVOGADO	RENATO LOPES FERNANDES(OAB: 43866/BA)
RECLAMADO	BIG BAG LIDER EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ROSA COUTO(OAB: 136609/RJ)
RECLAMADO	BIG BAG NORDESTE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ROSA COUTO(OAB: 136609/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA PAULA AGUIAR DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILE DE JESUS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cad3ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000372-77.2020.5.05.0132

RECLAMANTE	ANA CARLA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALBERTO JOAO DE ARAUJO SILVA JUNIOR(OAB: 36293/BA)
RECLAMADO	ABSPV PROTECOES VEICULARES EIRELI
ADVOGADO	ALEX PAULO NUNES PORTUGAL(OAB: 40309/BA)
RECLAMADO	DANIEL SILVA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ABSPV PROTECOES VEICULARES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cc1486 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000372-77.2020.5.05.0132

RECLAMANTE	ANA CARLA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALBERTO JOAO DE ARAUJO SILVA JUNIOR(OAB: 36293/BA)
RECLAMADO	ABSPV PROTECOES VEICULARES EIRELI
ADVOGADO	ALEX PAULO NUNES PORTUGAL(OAB: 40309/BA)
RECLAMADO	DANIEL SILVA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CARLA DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cc1486 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000448-04.2020.5.05.0132

RECLAMANTE	PEDRO WASHINGTON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)
RECLAMADO	TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO JOSE BARATTO(OAB: 22343/PR)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO VIDAL GIL(OAB: 78732/SP)
RECLAMADO	SGM - GERENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA E SERVICOS TECNICOS LTDA
RECLAMADO	BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO JOSE BARATTO(OAB: 22343/PR)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO VIDAL GIL(OAB: 78732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
- TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cfdf99 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Indefiro o requerimento de Id. a2cf86a pelos fundamentos já expostos no item 2 do despacho de Id. fb329b8.

Notifiquem-se as reclamadas BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA e TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA.

Ato contínuo, devolvam-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000998-04.2017.5.05.0132

RECLAMANTE	ADEILSON DIAS ALVES
ADVOGADO	VICTOR CRUZ CERQUEIRA DA SILVA(OAB: 30360/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO CAIRES DA SILVA SOBRINHO(OAB: 30629/BA)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	CHAPA PRESTACAO DE SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA - ME
RECLAMADO	INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA
ADVOGADO	HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 16085/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa2ef0e proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a CHAPA PRESTACAO DE SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA - ME por edital, para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem impugnação fundamentada acerca dos cálculos de liquidação acostados pelo(a) reclamante, conforme planilha de Id. a14ccab , com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000954-82.2017.5.05.0132

RECLAMANTE	NELSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	Sergio Bastos Paiva(OAB: 8146/BA)
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	EXEL LOGISTICS DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DA SILVA FILHO(OAB: 415677/SP)
ADVOGADO	BRUNO EUGENIO LEITE DA SILVA(OAB: 405242/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA SOUZA COSTA(OAB: 271881/SP)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c2f16f proferida nos autos.

Vistos, etc.

Não recebo o recurso de agravo de petição interposto pelo(a) exequente através da petição de Id. a9338a8, pois não foram delimitados os valores impugnados, inobservando, assim, o disposto no § 1º do art. 897, da CLT.

Notifique-se o(a) exequente para ciência da presente decisão.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001027-54.2017.5.05.0132

RECLAMANTE	LIVIA MARIA DE SOUZA NEVES
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS BARRETO SERRA JUNIOR(OAB: 38717/BA)
RECLAMADO	LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXIS MACHADO PASSOS(OAB: 99447/MG)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10998c5 proferida nos autos.

Vistos, etc.

1. Em face do decurso *in albis* do prazo das notificações expedida em 12/03/2024, homologo os cálculos de liquidação, conforme planilha de Id. 295157a.

2. **Tramite-se o início da execução.**

3. Notifique-se a executada LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA, devedora principal, na pessoa de seu(s) procurador(es), para que faça o pagamento voluntário do débito, conforme planilha de Id. 295157a, no prazo de 48 horas dias, contados da intimação, deduzindo-se o saldo do depósito recursal (Id. ef973c7), sob pena de penhora, que deve observar a gradação do art. 835 do CPC.

4. Dispensada a intimação da União Federal/PGF, conforme Ato nº 526/2023, da Presidência deste Regional c/c a Portaria Normativa PGF/AGU n. 47, de 7 de julho de 2023.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000905-41.2017.5.05.0132

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	RODSTAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	JOAO DOS SANTOS PITA JUNIOR(OAB: 28940/BA)
PERITO	ADILSON CARLOS ZANIRATTO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1783d66 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Notifique-se o(a) reclamante para que se manifeste sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada, conforme petição de Id. be622d5, no prazo de 5 dias.

2. Após o decurso do prazo, sem outras determinações, faça-se a conclusão para julgamento dos embargos declaratórios.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000195-31.2011.5.05.0132

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
ADVOGADO	JEAN CESAR SILVA SANTOS(OAB: 67521/BA)
ADVOGADO	Moacir dos Santos Martins Filho(OAB: 25758/BA)
ADVOGADO	RAFAELA CARVALHO BATISTA DA SILVA(OAB: 20689/BA)
RECLAMADO	SOL EMBALAGENS PLASTICAS - EIRELI
ADVOGADO	EURIPEDES BRITO CUNHA JUNIOR(OAB: 11433/BA)
ADVOGADO	ADRIANA VIANA DA CUNHA(OAB: 13842/BA)
PERITO	ALDA CONCEICAO BISPO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aa2ec8 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Notifiquem-se as partes para que se manifestem sobre os embargos de declaração opostos pela parte contrária, conforme petições de Id. fe886f9 e 34641fc, no prazo de 5 dias.

2. Após o decurso do prazo, sem outras determinações, faça-se a conclusão para julgamento dos embargos declaratórios.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000195-31.2011.5.05.0132

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA
ADVOGADO	RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA(OAB: 76324/BA)
ADVOGADO	JEAN CESAR SILVA SANTOS(OAB: 67521/BA)
ADVOGADO	Moacir dos Santos Martins Filho(OAB: 25758/BA)
ADVOGADO	RAFAELA CARVALHO BATISTA DA SILVA(OAB: 20689/BA)

RECLAMADO	SOL EMBALAGENS PLASTICAS - EIRELI
ADVOGADO	EURIPEDES BRITO CUNHA JUNIOR(OAB: 11433/BA)
ADVOGADO	ADRIANA VIANA DA CUNHA(OAB: 13842/BA)
PERITO	ALDA CONCEICAO BISPO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOL EMBALAGENS PLASTICAS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aa2ec8 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Notifiquem-se as partes para que se manifestem sobre os embargos de declaração opostos pela parte contrária, conforme petições de Id. fe886f9 e 34641fc, no prazo de 5 dias.

2. Após o decurso do prazo, sem outras determinações, faça-se a conclusão para julgamento dos embargos declaratórios.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000307-82.2020.5.05.0132

RECLAMANTE	TIAGO ALMEIDA MORENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENA CONCEICAO DOS SANTOS(OAB: 59516/BA)
ADVOGADO	ARISMARIA DE JESUS SANTOS(OAB: 48627/BA)
RECLAMADO	CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO RB EIRELI
ADVOGADO	LARA HELISIE DE CARVALHO PACHECO(OAB: 53823/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO RB EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f874e64 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Notifique-se a parte autora para depositar sua CTPS na Secretaria do Juízo, em 05 dias, sob pena de se reputar cumprida a obrigação de fazer.

2. Sem prejuízo, notifique-se a executada, na pessoa de seu(s) procurador(es), para que faça o pagamento voluntário da dívida, no prazo de 48 horas, contados da intimação, deduzindo-se eventual depósito judicial ou recursal existente nos autos, sob pena de penhora, que deve observar a gradação do art. 835 do CPC.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000307-82.2020.5.05.0132

RECLAMANTE	TIAGO ALMEIDA MORENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENA CONCEICAO DOS SANTOS(OAB: 59516/BA)
ADVOGADO	ARISMARIA DE JESUS SANTOS(OAB: 48627/BA)
RECLAMADO	CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO RB EIRELI
ADVOGADO	LARA HELISIE DE CARVALHO PACHECO(OAB: 53823/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO ALMEIDA MORENO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f874e64 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Notifique-se a parte autora para depositar sua CTPS na Secretaria do Juízo, em 05 dias, sob pena de se reputar cumprida a obrigação de fazer.

2. Sem prejuízo, notifique-se a executada, na pessoa de seu(s) procurador(es), para que faça o pagamento voluntário da dívida, no prazo de 48 horas, contados da intimação, deduzindo-se eventual depósito judicial ou recursal existente nos autos, sob pena de penhora, que deve observar a gradação do art. 835 do CPC.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000178-14.2019.5.05.0132

RECLAMANTE	CACILDA GLEISE SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)

ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)
RECLAMADO	ALINE GUEDES PANIFICACAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUCAS HUGHES VIEIRA RIBEIRO(OAB: 48014/BA)
RECLAMADO	OSVALDO CLIMACO DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO	ALINE PATRICIA GUEDES GOMES
ADVOGADO	LUCAS HUGHES VIEIRA RIBEIRO(OAB: 48014/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE PATRICIA GUEDES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4326e6d proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Notifique-se ALINE PATRICIA GUEDES GOMES para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena exclusão dos autos do nome do advogado sem procuração, além de serem considerados ineficazes os atos eventualmente praticados e não ratificados, no termos do art. 104 do CPC.

2. Considerando a certidão de Id. c348449, bem como que o endereço do sócio OSVALDO CLIMACO DOS SANTOS FILHO que consta da autuação é o mesmo da base de dados da Receita Federal, renove-se a notificação de Id. e39a165, por edital.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000088-40.2018.5.05.0132

RECLAMANTE	FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	NATALIE FERNANDES CEDRAZ DE ALMEIDA(OAB: 25857/BA)
ADVOGADO	NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 25635/BA)
RECLAMADO	CERAMICA UNIVERSAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA COELHO(OAB: 34439/BA)
ADVOGADO	MONIZE TRANCOSO DE SOUZA ACHY(OAB: 35912/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA UNIVERSAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dce4867 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar impugnação fundamentada acerca dos cálculos de liquidação acostados pelo(a) reclamante, conforme planilha de Id. caa1064, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0146700-79.1997.5.05.0132

RECLAMANTE	UELDRO CONCEICAO LEITE
ADVOGADO	Sergio Bastos Paiva(OAB: 8146/BA)
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	LUCIO DE SOUZA PEREIRA
RECLAMADO	JOSE FLAVIO DE CASTRO TOURINHO
RECLAMADO	OX DRUMOND
RECLAMADO	SERGIO DE SOUZA JARDIM JUNIOR
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE SA ALMEIDA(OAB: 166235/RJ)
RECLAMADO	ROSEMARY RAMOS RIBEIRO
RECLAMADO	MEGAVIG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
RECLAMADO	LIVIO FELIX MORAIS TOURINHO
RECLAMADO	SHANGRI-LA AGRO PECUARIA EIRELI - EPP
RECLAMADO	EDSON CABRAL RIBEIRO
RECLAMADO	ARNALDO CARVALHO FAGUNDES NETO
ADVOGADO	CARLOS FELIPPE CHELLES(OAB: 117096/RJ)
RECLAMADO	ALDO FREIRE FAGUNDES

Intimado(s)/Citado(s):

- UELDRO CONCEICAO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b31b57 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Recebo o recurso de agravo de petição interposto pelo SERGIO DE SOUZA JARDIM JUNIOR através da petição de Id. 876627e, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique(m)-se o(a,s) agravado(a,s), por seus advogados, para, querendo, contraminutá-lo, no prazo legal, à exceção dos executados abaixo listados que devem ser notificados da seguinte forma:

LIVIO FELIX MORAIS TOURINHO por e-Carta

OX DRUMOND por e-Carta

LUCIO DE SOUZA PEREIRA por e-Carta

ALDO FREIRE FAGUNDES por e-Carta

JOSE FLAVIO DE CASTRO TOURINHO por e-Carta

ROSEMARY RAMOS RIBEIRO por e-Carta

ROSEMARY RAMOS RIBEIRO - por e-Carta

EDSON CABRAL RIBEIRO por edital

SHANGRI-LA AGRO PECUARIA EIRELI - EPP por edital

Apresentada(s) a(s) contraminuta(s) ou decorrido *in albis* o prazo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000398-12.2019.5.05.0132

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)
RÉU	RENOVA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA
ADVOGADO	AUREA REGINA PEDROZO DA SILVA(OAB: 78366/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3847ecf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Renove-se a notificação da parte autora para promover a liquidação do julgado, no prazo de 30 dias, observando as diretrizes impostas no despacho retro, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0146700-79.1997.5.05.0132

RECLAMANTE	UELDRO CONCEICAO LEITE
ADVOGADO	Sergio Bastos Paiva(OAB: 8146/BA)
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	LUCIO DE SOUZA PEREIRA
RECLAMADO	JOSE FLAVIO DE CASTRO TOURINHO
RECLAMADO	OX DRUMOND
RECLAMADO	SERGIO DE SOUZA JARDIM JUNIOR
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE SA ALMEIDA(OAB: 166235/RJ)
RECLAMADO	ROSEMARY RAMOS RIBEIRO
RECLAMADO	MEGAVIG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
RECLAMADO	LIVIO FELIX MORAIS TOURINHO
RECLAMADO	SHANGRI-LA AGRO PECUARIA EIRELI - EPP
RECLAMADO	EDSON CABRAL RIBEIRO
RECLAMADO	ARNALDO CARVALHO FAGUNDES NETO
ADVOGADO	CARLOS FELIPPE CHELLES(OAB: 117096/RJ)
RECLAMADO	ALDO FREIRE FAGUNDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO CARVALHO FAGUNDES NETO
- MEGAVIG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b31b57 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Recebo o recurso de agravo de petição interposto pelo SERGIO DE SOUZA JARDIM JUNIOR através da petição de Id. 876627e, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique(m)-se o(a,s) agravado(a,s), por seus advogados, para, querendo, contraminutá-lo, no prazo legal, à exceção dos executados abaixo listados que devem ser notificados da seguinte forma:

LIVIO FELIX MORAIS TOURINHO por e-Carta

OX DRUMOND por e-Carta

LUCIO DE SOUZA PEREIRA por e-Carta

ALDO FREIRE FAGUNDES por e-Carta

JOSE FLAVIO DE CASTRO TOURINHO por e-Carta

ROSEMARY RAMOS RIBEIRO por e-Carta

ROSEMARY RAMOS RIBEIRO - por e-Carta

EDSON CABRAL RIBEIRO por edital

SHANGRI-LA AGRO PECUARIA EIRELI - EPP por edital

Apresentada(s) a(s) contraminuta(s) ou decorrido *in albis* o prazo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000559-51.2021.5.05.0132

RECLAMANTE	ORLANDIA DE JESUS
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO MESQUITA DOS REIS MARINHO(OAB: 33399/BA)
RECLAMADO	MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DE MATOS JUNIOR(OAB: 18419/BA)
ADVOGADO	CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA(OAB: 16924/BA)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b5bac5 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar impugnação fundamentada acerca dos cálculos de liquidação acostados pelo(a) reclamante, conforme planilha de Id. f803b3a, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000597-29.2022.5.05.0132

RECLAMANTE	ELIAS PEREIRA CARDEAL
ADVOGADO	NATALIE FERNANDES CEDRAZ DE ALMEIDA(OAB: 25857/BA)
ADVOGADO	NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 25635/BA)
RECLAMADO	MONTEC ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE AZEVEDO BULLOS(OAB: 15645/BA)
RECLAMADO	CARBONOR S.A.
ADVOGADO	MARLUS FAGUNDES DE ALMEIDA(OAB: 16929/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARBONOR S.A.
- MONTEC ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1c0de3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar impugnação fundamentada acerca dos cálculos de liquidação acostados pelo(a) reclamante, conforme planilha de Id. a897374, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000929-30.2021.5.05.0132

RECLAMANTE	ALISSON DE SOUZA MONTEIRO GOMES
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a37e1a5 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 8 (oito) dias,

apresentar impugnação fundamentada acerca dos cálculos de liquidação acostados pelo(a) reclamante, conforme planilha de Id. ce8d79a , com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000826-86.2022.5.05.0132

RECLAMANTE	THACIO VINICIUS COSTA DA ANUNCIACAO
ADVOGADO	BEATRIZ NOVOA MARQUES(OAB: 179044/RJ)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	GENESIO RAMOS MOREIRA(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
RECLAMADO	PARANAPANEMA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- THACIO VINICIUS COSTA DA ANUNCIACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59cd376 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifiquem-se as partes para tomarem ciência da manifestação do perito de Id. 1c6867b, na qual indica local, data e horário da realização da perícia.

Atentem-se as partes para as instruções contidas na petição de Id. 7d4dc5e, bem como para a necessidade de responder ao questionário de Id. 330cb00.

Ressalte-se que o não comparecimento do(a) reclamante à perícia designada importará em desistência acerca da produção da prova técnica.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000826-86.2022.5.05.0132

RECLAMANTE	THACIO VINICIUS COSTA DA ANUNCIACAO
ADVOGADO	BEATRIZ NOVOA MARQUES(OAB: 179044/RJ)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	GENESIO RAMOS MOREIRA(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
RECLAMADO	PARANAPANEMA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- PARANAPANEMA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59cd376 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifiquem-se as partes para tomarem ciência da manifestação do perito de Id. 1c6867b, na qual indica local, data e horário da realização da perícia.

Atentem-se as partes para as instruções contidas na petição de Id. 7d4dc5e, bem como para a necessidade de responder ao questionário de Id. 330cb00.

Ressalte-se que o não comparecimento do(a) reclamante à perícia designada importará em desistência acerca da produção da prova técnica.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001251-94.2014.5.05.0132

RECLAMANTE	JOSINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO(OAB: 26013/BA)
RECLAMADO	SAUIPE S/A
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)

ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
PERITO	ADILSON CARLOS ZANIRATTO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SAUIPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9295820 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s) para que se manifeste(m) sobre os embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante, conforme petição de Id. 3676727, no prazo de 5 dias.

2. Após o decurso do prazo, sem outras determinações, faça-se a conclusão para julgamento dos embargos declaratórios.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000682-49.2021.5.05.0132

RECLAMANTE	DELMARIO GONCALVES NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
RECLAMADO	CORDEBRAS LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORDEBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 917e75a proferida nos autos.

Vistos, etc.

Recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante através da petição de Id. f12825c, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou em caso de decurso *in albis* do prazo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000460-47.2022.5.05.0132

RECLAMANTE	ANALI DE JESUS FERREIRA SILVA
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA CARVALHO ROSAS LIMA(OAB: 63530/BA)
ADVOGADO	DIRCEU RODRIGUES NOGUEIRA FILHO(OAB: 23719/BA)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECLAMADO	SAPORE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PARANAPANEMA S/A
PERITO	ALVARO FREIRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANALI DE JESUS FERREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc599df proferida nos autos.

Vistos, etc.

Recebo os recursos ordinários interpostos por SAPORE S.A. (Id. 8f59fbe e Id. 78d0be5 - complementação) e pela reclamante (id. eeb710c), em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou em caso de decurso *in albis* do prazo, **REGISTREM-SE AS CUSTAS PROCESSUAIS** e encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000460-47.2022.5.05.0132

RECLAMANTE	ANALI DE JESUS FERREIRA SILVA
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA CARVALHO ROSAS LIMA(OAB: 63530/BA)
ADVOGADO	DIRCEU RODRIGUES NOGUEIRA FILHO(OAB: 23719/BA)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECLAMADO	SAPORE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PARANAPANEMA S/A
PERITO	ALVARO FREIRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
- SAPORE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc599df proferida nos autos.

Vistos, etc.

Recebo os recursos ordinários interpostos por SAPORE S.A. (Id. 8f59fbe e Id. 78d0be5 - complementação) e pela reclamante (id. eeb710c), em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou em caso de decurso *in albis* do prazo, **REGISTREM-SE AS CUSTAS PROCESSUAIS** e encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000625-94.2022.5.05.0132

RECLAMANTE	JOSE VALDEMIR ARAUJO LIMA
ADVOGADO	VERA LUCIA SILVA DE SOUZA(OAB: 10687/BA)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	NILTON SIMOES CARDOSO(OAB: 28972/BA)
PERITO	CARLOS EDUARDO REIS DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALDEMIR ARAUJO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f9ab58 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nos autos, manifestações das partes acerca das respostas aos quesitos complementares.

Declaro encerrada a prova técnica

Considerando há matéria de fato a demandar produção do meio de prova oral, designo audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **06/08/2024, às 10:25**, a ser realizada no formato **PRESENCIAL**.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados, para comparecerem à audiência, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo trazer suas testemunhas independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deverá ser comprovado que foram convidadas, sob pena de preclusão.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000625-94.2022.5.05.0132

RECLAMANTE	JOSE VALDEMIR ARAUJO LIMA
ADVOGADO	VERA LUCIA SILVA DE SOUZA(OAB: 10687/BA)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	NILTON SIMOES CARDOSO(OAB: 28972/BA)
PERITO	CARLOS EDUARDO REIS DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f9ab58 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nos autos, manifestações das partes acerca das respostas aos quesitos complementares.

Declaro encerrada a prova técnica

Considerando há matéria de fato a demandar produção do meio de prova oral, designo audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **06/08/2024, às 10:25**, a ser realizada no formato **PRESENCIAL**.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados, para comparecerem à audiência, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo trazer suas testemunhas independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deverá ser comprovado que foram convidadas, sob pena de preclusão.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000452-07.2021.5.05.0132

RECLAMANTE	REGIMAURA PASCOAL DE JESUS BOUERES
ADVOGADO	REGIS KONAT VARANI(OAB: 80059/RS)
RECLAMADO	KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aebf767 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante através da petição de Id. a9338a8, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou em caso de decurso *in albis* do prazo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000322-17.2021.5.05.0132

RECLAMANTE	GERSON FERREIRA SANTANA
ADVOGADO	ALIOMAR MENDES MURITIBA(OAB: 9711/BA)
ADVOGADO	MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 25190/BA)
ADVOGADO	MARIANA MENDES PORTO(OAB: 25195/BA)
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
RECLAMADO	PLANNER CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALAN MATURINO COSTA(OAB: 47369/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANNER CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc5a4a1 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar impugnação fundamentada acerca dos cálculos de liquidação acostados pelo(a) reclamante, conforme planilha de Id. ee19f67, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000768-83.2022.5.05.0132

RECLAMANTE	VITOR SACRAMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MILENA SINALLI DOS REIS GONCALVES(OAB: 34942/BA)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
PERITO	CARLOS EDUARDO REIS DE SOUSA
PERITO	ALVARO FREIRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR SACRAMENTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e4d24d proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nos autos, manifestações das partes acerca das respostas aos quesitos complementares.

Indefiro o requerimento do reclamante relativo à declaração de nulidade do laudo pericial e consequente renovação da prova, tendo em vista que a mera insatisfação da parte com as suas conclusões não constitui justificativa apta para a adoção da medida.

Destaque-se que prevalece no sistema processual pátrio o princípio do livre convencimento motivado do juiz, de acordo com o qual não se encontra o julgador vinculado ao laudo pericial elaborado pelo expert do Juízo, sendo-lhe facultado formar livremente a sua convicção, após exame acurado do conjunto probatório produzido

nos autos.

Outrossim, finda a instrução processual e sendo constatada a necessidade de prova pericial complementar, este Juízo poderá lançar mão da medida prevista no art. 480 do CPC, aplicável à espécie de forma subsidiária.

Considerando há matéria de fato a demandar produção do meio de prova oral, designo audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **14/08/2024, às 09:45**, a ser realizada no formato **PRESENCIAL**.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados, para comparecerem à audiência, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo trazer suas testemunhas independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deverá ser comprovado que foram convidadas, sob pena de preclusão.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000455-59.2021.5.05.0132

RECLAMANTE	NILSON LUIZ DOS ANJOS RIBEIRO
ADVOGADO	CARLA LAMENHA DE BRITO(OAB: 33496/BA)
RECLAMADO	HANS JURG ZISWILER - ME
ADVOGADO	GILMAR ELOI DOURADO(OAB: 12761/BA)
ADVOGADO	FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES(OAB: 46298/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON LUIZ DOS ANJOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c9180b proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Notifique-se o(a) reclamante para que se manifeste sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada, conforme petição de Id. 17f0928, no prazo de 5 dias.

2. Após o decurso do prazo, sem outras determinações, faça-se a conclusão para julgamento dos embargos declaratórios.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000819-65.2020.5.05.0132

RECLAMANTE	JUSSARA SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALESSANDRO RIBEIRO COUTO(OAB: 15579/BA)
RECLAMADO	SAUIPE S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUZA CERQUEIRA(OAB: 34121/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAUIPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9d1c82 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar impugnação fundamentada acerca dos cálculos de liquidação acostados pelo(a) reclamante, conforme planilha de #id:88f4a35, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000768-83.2022.5.05.0132

RECLAMANTE	VITOR SACRAMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MILENA SINALLI DOS REIS GONCALVES(OAB: 34942/BA)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
PERITO	CARLOS EDUARDO REIS DE SOUSA
PERITO	ALVARO FREIRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e4d24d proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nos autos, manifestações das partes acerca das respostas aos

quesitos complementares.

Indefiro o requerimento do reclamante relativo à declaração de nulidade do laudo pericial e consequente renovação da prova, tendo em vista que a mera insatisfação da parte com as suas conclusões não constitui justificativa apta para a adoção da medida.

Destaque-se que prevalece no sistema processual pátrio o princípio do livre convencimento motivado do juiz, de acordo com o qual não se encontra o julgador vinculado ao laudo pericial elaborado pelo expert do Juízo, sendo-lhe facultado formar livremente a sua convicção, após exame acurado do conjunto probatório produzido nos autos.

Outrossim, finda a instrução processual e sendo constatada a necessidade de prova pericial complementar, este Juízo poderá lançar mão da medida prevista no art. 480 do CPC, aplicável à espécie de forma subsidiária.

Considerando há matéria de fato a demandar produção do meio de prova oral, designo audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **14/08/2024, às 09:45**, a ser realizada no formato **PRESENCIAL**.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados, para comparecerem à audiência, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo trazer suas testemunhas independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deverá ser comprovado que foram convidadas, sob pena de preclusão.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000768-20.2021.5.05.0132

RECLAMANTE	KELVEN CANDIDO CAVALCANTE RIBEIRO
ADVOGADO	LUCIENE SILVEIRA COSTA(OAB: 42938/BA)
RECLAMADO	BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
PERITO	ALVARO FREIRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5fe32b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante através da petição de #id:e3d15ae, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou em caso de decurso *in albis* do prazo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000598-14.2022.5.05.0132

RECLAMANTE	ROBSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	Marcos Eduardo Pinto Bomfim(OAB: 15033/BA)
ADVOGADO	MARIA EMILIA NAJAR VASCONCELOS(OAB: 9810/BA)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NAJAR(OAB: 36229/BA)
ADVOGADO	MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO(OAB: 12388/BA)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NAJAR(OAB: 7832/BA)
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f50b47c proferida nos autos.

Vistos, etc.

Recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes através das petições de Id. 5c91221 e 0f01527, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou em caso de decurso *in albis* do prazo, **REGISTREM-SE AS CUSTAS PROCESSUAIS** e encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000598-14.2022.5.05.0132

RECLAMANTE	ROBSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	Marcos Eduardo Pinto Bomfim(OAB: 15033/BA)
ADVOGADO	MARIA EMILIA NAJAR VASCONCELOS(OAB: 9810/BA)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NAJAR(OAB: 36229/BA)
ADVOGADO	MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO(OAB: 12388/BA)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NAJAR(OAB: 7832/BA)
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f50b47c proferida nos autos.

Vistos, etc.

Recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes através das petições de Id. 5c91221 e 0f01527, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou em caso de decurso *in albis* do prazo, **REGISTREM-SE AS CUSTAS PROCESSUAIS** e encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000135-38.2023.5.05.0132

RECLAMANTE	CAIO BARRETO SAMPAIO GOUVEIA
ADVOGADO	OSVALDO BRUNO PEREIRA BASTOS(OAB: 48280/BA)
RECLAMADO	COIMBRA VEICULOS LTDA
RECLAMADO	DANIEL ARAUJO SAMPAIO
RECLAMADO	GEOVANE BARRETO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO BARRETO SAMPAIO GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8bab5a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o(a) reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar seus cálculos de liquidação, mediante peticionamento com as respectivas planilhas, inclusive da apuração de eventuais horas extras em cartões de ponto, indicando, ainda, os valores referentes aos honorários periciais acaso devidos, os encargos fiscais e previdenciários incidentes.

Em face do disposto no art. 3º do ATO CONJUNTO GP/CR TRT5 N. 007, DE 26 DE AGOSTO DE 2021, deve o(a) reclamante apresentar cálculo em formato PDF, preferencialmente elaborado na ferramenta “PJe-Calc Cidadão”.

Utilizando a ferramenta ferramenta “Pje-Calc Cidadão”, o(a) reclamante deve juntar ao processo, por meio de petição, o memorial de cálculo emitido pelo “PJe-Calc” em “PDF”, e, ao anexar o PDF, **deve escolher o tipo de documento “Planilha de Cálculo” e anexar o arquivo “PJC” exportado pelo “PJe-Calc”**.

Caso utilize qualquer outro sistema de cálculos ou planilhas eletrônicas, o(a) reclamante deve disponibilizar o arquivo editável, contendo todas as fórmulas utilizadas, à Secretaria da Vara, através do e-mail 2avara_cam@trt5.jus.br, constando no campo assunto o número completo do processo.

A inobservância na modulação ora imposta ensejará a rejeição liminar dos cálculos.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000087-79.2023.5.05.0132

RECLAMANTE	LUCINEIA SIMOES DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS SANTANA VIDIGAL ALVES(OAB: 256102/SP)
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 99424/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
ADVOGADO	HELDER LAVIGNE E SILVA(OAB: 18513/BA)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cfee2b proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nos autos, manifestações das partes acerca das respostas aos quesitos complementares.

Considerando há matéria de fato a demandar produção do meio de prova oral, designo audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **03/10/2024 às 10:05**, a ser realizada no formato **PRESENCIAL**.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados, para comparecerem à audiência, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo trazer suas testemunhas independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deverá ser comprovado que foram convidadas, sob pena de preclusão.

Defiro o requerimento de Id. 6124bea para determinar que a Secretaria empreenda consulta ao sistema PREVJUD, no módulo dossiê médico, e junte aos autos eventuais laudos médicos periciais.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000087-79.2023.5.05.0132

RECLAMANTE	LUCINEIA SIMOES DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS SANTANA VIDIGAL ALVES(OAB: 256102/SP)
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 99424/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
ADVOGADO	HELDER LAVIGNE E SILVA(OAB: 18513/BA)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA SIMOES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cfee2b proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nos autos, manifestações das partes acerca das respostas aos quesitos complementares.

Considerando há matéria de fato a demandar produção do meio de prova oral, designo audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **03/10/2024 às 10:05**, a ser realizada no formato **PRESENCIAL**.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados, para comparecerem à audiência, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo trazer suas testemunhas independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deverá ser comprovado que foram convidadas, sob pena de preclusão.

Defiro o requerimento de Id. 6124bea para determinar que a Secretaria empreenda consulta ao sistema PREVJUD, no módulo dossiê médico, e junte aos autos eventuais laudos médicos periciais.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000128-12.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	CARLOS ALEXANDRE DE JESUS
ADVOGADO	JEOVANA BARBOSA SANTOS(OAB: 76929/BA)
RECLAMADO	ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS(OAB: 74368/MG)
RECLAMADO	ARIANNE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	NILSON RIBEIRO SPINDOLA(OAB: 18822/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
- ARIANNE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ab112f proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Notifique-se o(a) reclamante e a reclamada ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA para que se manifestem sobre a exceção de incompetência territorial oposta pela ARIANNE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA (Id. 25127d0 e anexos), no prazo de 5 dias.

2. Notifiquem-se as partes para que informem se pretendem produzir o meio de prova oral em relação às exceções opostos, no prazo preclusivo de 5 dias.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000128-12.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	CARLOS ALEXANDRE DE JESUS
ADVOGADO	JEOVANA BARBOSA SANTOS(OAB: 76929/BA)
RECLAMADO	ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS(OAB: 74368/MG)
RECLAMADO	ARIANNE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	NILSON RIBEIRO SPINDOLA(OAB: 18822/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALEXANDRE DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ab112f proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Notifique-se o(a) reclamante e a reclamada ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA para que se manifestem sobre a exceção de incompetência territorial oposta pela ARIANNE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA (Id. 25127d0 e anexos), no prazo de 5 dias.

2. Notifiquem-se as partes para que informem se pretendem produzir o meio de prova oral em relação às exceções opostos, no prazo preclusivo de 5 dias.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000183-60.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	JOSE ILTON DOS SANTOS SERRA
ADVOGADO	DORVAL DOMINGUES MACHADO JUNIOR(OAB: 39777/BA)
ADVOGADO	VITOR BEZERRA VIEIRA SANTOS(OAB: 68173/BA)
RECLAMADO	CLOVER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS INTERNOS DE APOIO A COOPERATIVA LTDA
RECLAMADO	PREDIAL E ADMINISTRADORA HOTEIS PLAZA S A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ILTON DOS SANTOS SERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5fb47d proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Em que pese este Juízo possua entendimento no sentido de que o pedido, cuja apreciação dependa da realização de perícia, deva ser extinto, sem resolução do mérito, para que a parte possa pleiteá-lo em ação autônoma, já que estudo do Tribunal comprovou o forte impacto das perícias no prazo médio de duração da fase de conhecimento dos processos, deixo de aplicar tal entendimento, uma vez que há questão prejudicial relativa ao reconhecimento do vínculo empregatício.

2. Notifique-se o reclamante para regularizar a representação processual, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

3. Regularizada a representação processual, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para realização da audiência de tentativa de conciliação, sendo que, na hipótese de não haver conciliação, a audiência será considerada como **INAUGURAL**, com o recebimento imediato de **DEFESA**, devendo as partes ser notificadas, portanto, sob as penas do art. 844 da CLT.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000277-42.2023.5.05.0132

RECLAMANTE	LAZARO VAGNER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MILENA SINALLI DOS REIS GONCALVES(OAB: 34942/BA)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECLAMADO	AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
PERITO	ALVARO FREIRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA.
- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fb835a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifiquem-se as partes para se manifestarem sobre as respostas aos quesitos complementares (Id. 6f5a0fe), no prazo de 15 dias.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000154-10.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	JOSE ALISSON MORENO DA SILVA
ADVOGADO	RAUL GIL SALVADOR FERREIRA(OAB: 16062-B/RN)
RECLAMADO	ANA M J VAZQUEZ
ADVOGADO	JOSEMAR CERQUEIRA CRUZ(OAB: 40540/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA M J VAZQUEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 403df39 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando há matéria de fato a demandar produção domeio de prova oral, designo audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **10/07/2024 às 09:10**, a ser realizada no formato **TELEPRESENCIAL**.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados, para comparecerem à audiência, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo trazer suas testemunhas independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deverá ser comprovado que foram convidadas, sob pena de preclusão.

As partes, os advogados e testemunhas devem acessar a sala através do endereço eletrônico https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtcam ou utilizar o Id. 5854550383 por meio do aplicativo *Zoom* ou do navegador *Google Chrome*.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000277-42.2023.5.05.0132

RECLAMANTE	LAZARO VAGNER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MILENA SINALLI DOS REIS GONCALVES(OAB: 34942/BA)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECLAMADO	AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
PERITO	ALVARO FREIRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO VAGNER OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fb835a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifiquem-se as partes para se manifestarem sobre as respostas aos quesitos complementares (Id. 6f5a0fe), no prazo de 15 dias.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000154-10.2024.5.05.0132

RECLAMANTE	JOSE ALISSON MORENO DA SILVA
ADVOGADO	RAUL GIL SALVADOR FERREIRA(OAB: 16062-B/RN)
RECLAMADO	ANA M J VAZQUEZ
ADVOGADO	JOSEMAR CERQUEIRA CRUZ(OAB: 40540/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALISSON MORENO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 403df39 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando há matéria de fato a demandar produção domeio de prova oral, designo audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **10/07/2024 às 09:10**, a ser realizada no formato **TELEPRESENCIAL**.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados, para comparecerem à audiência, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo trazer suas testemunhas independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deverá

ser comprovado que foram convidadas, sob pena de preclusão.

As partes, os advogados e testemunhas devem acessar a sala através do endereço eletrônico https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtcam ou utilizar o Id. 5854550383 por meio do aplicativo *Zoom* ou do navegador *Google Chrome*.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000830-26.2022.5.05.0132

RECLAMANTE	ANDERSON DOS SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO	GABRIELLE MONTEIRO RIBEIRO(OAB: 59220/BA)
RECLAMADO	WINDAR TORRES EOLICAS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DOS SANTOS DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3f4ecc proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante do requerimento da reclamada, notifique-se o reclamante para informar se anui com a tramitação do processo no modo "Juízo 100% Digital", no prazo de 5 dias.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000838-03.2022.5.05.0132

RECLAMANTE	JORGE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	BEATRIZ NOVOA MARQUES(OAB: 179044/RJ)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	GENESIO RAMOS MOREIRA(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
RECLAMADO	PARANAPANEMA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- PARANAPANEMA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bd4834 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifiquem-se as partes para tomarem ciência da manifestação do perito de Id. b43547f, na qual indica local, data e horário da realização da perícia.

Atentem-se as partes para as instruções contidas na petição de Id. 53ef97b, bem como para a necessidade de responder ao questionário de Id. 6ec1908.

Ressalte-se que o não comparecimento do(a) reclamante à perícia designada importará em desistência acerca da produção da prova técnica.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000838-03.2022.5.05.0132

RECLAMANTE	JORGE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	BEATRIZ NOVOA MARQUES(OAB: 179044/RJ)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	GENESIO RAMOS MOREIRA(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
RECLAMADO	PARANAPANEMA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bd4834 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifiquem-se as partes para tomarem ciência da manifestação do perito de Id. b43547f, na qual indica local, data e horário da realização da perícia.

Atentem-se as partes para as instruções contidas na petição de Id. 53ef97b, bem como para a necessidade de responder ao questionário de Id. 6ec1908.

Ressalte-se que o não comparecimento do(a) reclamante à perícia designada importará em desistência acerca da produção da prova técnica.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000242-82.2023.5.05.0132

RECLAMANTE	ELMA SARAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAIMUNDO CAIRES DA SILVA SOBRINHO(OAB: 30629/BA)
ADVOGADO	VICTOR CRUZ CERQUEIRA DA SILVA(OAB: 30360/BA)
RECLAMADO	BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
RECLAMADO	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	VINICIUS GALVAO OLIVEIRA SOUZA(OAB: 325554/SP)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
- MANSERV FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1108ce9 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Indefiro o requerimento da reclamante de realização de perícia por médico psiquiatra, uma vez que a própria reclamante relatou, quando da realização da perícia médica, que "*sofre depressão após a filha ter sofrido estupro em 2019, relatando 3 tentativas de suicídio*", desvinculando a seu problema de saúde psíquico da prestação de serviços em prol da reclamada. Notifique-se.

Considerando há matéria de fato a demandar produção domeio de prova oral, designo audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **02/10/2024, às 09:45**, a ser realizada no formato **TELEPRESENCIAL**.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados, para comparecerem à audiência, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo trazer suas testemunhas independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deverá ser comprovado que foram convidadas, sob pena de preclusão.

As partes, os advogados e testemunhas devem acessar a sala através do endereço eletrônico https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtcam ou utilizar o Id. 5854550383 por meio do aplicativo *Zoom* ou do navegador *Google Chrome*.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000242-82.2023.5.05.0132

RECLAMANTE	ELMA SARAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAIMUNDO CAIRES DA SILVA SOBRINHO(OAB: 30629/BA)
ADVOGADO	VICTOR CRUZ CERQUEIRA DA SILVA(OAB: 30360/BA)
RECLAMADO	BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
RECLAMADO	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	VINICIUS GALVAO OLIVEIRA SOUZA(OAB: 325554/SP)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELMA SARAIVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1108ce9 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Indefiro o requerimento da reclamante de realização de perícia por médico psiquiatra, uma vez que a própria reclamante relatou, quando da realização da perícia médica, que "*sofre depressão após a filha ter sofrido estupro em 2019, relatando 3 tentativas de suicídio*", desvinculando a seu problema de saúde psíquico da prestação de serviços em prol da reclamada. Notifique-se.

Considerando há matéria de fato a demandar produção domeio de

prova oral, designo audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **02/10/2024, às 09:45**, a ser realizada no formato **TELEPRESENCIAL**.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados, para comparecerem à audiência, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo trazer suas testemunhas independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deverá ser comprovado que foram convidadas, sob pena de preclusão.

As partes, os advogados e testemunhas devem acessar a sala através do endereço eletrônico https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtcam ou utilizar o Id. 5854550383 por meio do aplicativo *Zoom* ou do navegador *Google Chrome*.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000517-31.2023.5.05.0132

REQUERENTE	GEOVANNA ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	FABRICIO VILA HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 17837/BA)
REQUERIDO	MOA COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	TAIS SOUZA DE CERQUEIRA(OAB: 20193/BA)
ADVOGADO	CAMILA GOMES LADEIA(OAB: 15992/BA)
REQUERIDO	GARDENIA OLIVEIRA DAVID DE AZEVEDO
ADVOGADO	TAIS SOUZA DE CERQUEIRA(OAB: 20193/BA)
ADVOGADO	CAMILA GOMES LADEIA(OAB: 15992/BA)
REQUERIDO	JN COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	TAIS SOUZA DE CERQUEIRA(OAB: 20193/BA)
ADVOGADO	CAMILA GOMES LADEIA(OAB: 15992/BA)
REQUERIDO	MILA OLIVEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	TAIS SOUZA DE CERQUEIRA(OAB: 20193/BA)
ADVOGADO	CAMILA GOMES LADEIA(OAB: 15992/BA)
REQUERIDO	MILA OLIVEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	TAIS SOUZA DE CERQUEIRA(OAB: 20193/BA)
ADVOGADO	CAMILA GOMES LADEIA(OAB: 15992/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GARDENIA OLIVEIRA DAVID DE AZEVEDO
- JN COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS EIRELI
- MILA OLIVEIRA DE AZEVEDO
- MOA COMERCIO DE CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40ea824 proferida nos autos.

DECISÃO

Mantenho o direcionamento da decisão de Id. fe08580, por meio da qual foi indeferido o parcelamento do débito na forma do art. 916 do CPC, por ser inaplicável ao cumprimento provisório de sentença.

Por essa razão, indefiro todos os requerimentos formulados pelas partes (Id. fea6f1c, Id. 6bfe9eb, Id. 61206c3 e Id. ab76133).

Ciência às partes.

Ato contínuo, recebo o recurso de agravo de petição interposto pelas executadas através da petição de Id. 57dab5d, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique(m)-se o(a,s) agravado(a,s) para, querendo, contraminutá-lo, no prazo legal.

Apresentada(s) a(s) contraminuta(s) ou decorrido *in albis* o prazo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000517-31.2023.5.05.0132

REQUERENTE	GEOVANNA ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	FABRICIO VILA HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 17837/BA)
REQUERIDO	MOA COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	TAIS SOUZA DE CERQUEIRA(OAB: 20193/BA)
ADVOGADO	CAMILA GOMES LADEIA(OAB: 15992/BA)
REQUERIDO	GARDENIA OLIVEIRA DAVID DE AZEVEDO
ADVOGADO	TAIS SOUZA DE CERQUEIRA(OAB: 20193/BA)
ADVOGADO	CAMILA GOMES LADEIA(OAB: 15992/BA)
REQUERIDO	JN COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	TAIS SOUZA DE CERQUEIRA(OAB: 20193/BA)
ADVOGADO	CAMILA GOMES LADEIA(OAB: 15992/BA)
REQUERIDO	MILA OLIVEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	TAIS SOUZA DE CERQUEIRA(OAB: 20193/BA)
ADVOGADO	CAMILA GOMES LADEIA(OAB: 15992/BA)
REQUERIDO	MILA OLIVEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	TAIS SOUZA DE CERQUEIRA(OAB: 20193/BA)
ADVOGADO	CAMILA GOMES LADEIA(OAB: 15992/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANNA ALMEIDA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40ea824 proferida nos autos.

DECISÃO

Mantenho o direcionamento da decisão de Id. fe08580, por meio da qual foi indeferido o parcelamento do débito na forma do art. 916 do CPC, por ser inaplicável ao cumprimento provisório de sentença.

Por essa razão, indefiro todos os requerimentos formulados pelas partes (Id. fea6f1c, Id. 6bfe9eb, Id. 61206c3 e Id. ab76133).

Ciência às partes.

Ato contínuo, recebo o recurso de agravo de petição interposto pelas executadas através da petição de Id. 57dab5d, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique(m)-se o(a,s) agravado(a,s) para, querendo, contraminutá-lo, no prazo legal.

Apresentada(s) a(s) contraminuta(s) ou decorrido *in albis* o prazo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001532-45.2017.5.05.0132

RECLAMANTE	ROSALIA SONIA ALVES DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	JOSE NERES DOS SANTOS(OAB: 33638/BA)
ADVOGADO	IZABELLA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 50253/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMACARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALIA SONIA ALVES DOS SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...**III – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto:

- rejeito o pedido de consideração do reclamante;

- dou provimento aos embargos de declaração opostos pelo MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, nos termos da fundamentação e do cálculo anexo. **Intimem-se."**

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

TAISA TEIXEIRA LACERDA

Assessor

Processo Nº ACum-0000703-25.2021.5.05.0132

RECLAMANTE	EDSON WAGNER ORTIZ DE CAMARGO
ADVOGADO	ALOISIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 28677/BA)
RECLAMADO	BRASKEM S/A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON WAGNER ORTIZ DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...**III – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** aos embargos de declaração, nos termos da fundamentação. **Intimem-se."**

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

TAISA TEIXEIRA LACERDA

Assessor

Processo Nº ACum-0000703-25.2021.5.05.0132

RECLAMANTE	EDSON WAGNER ORTIZ DE CAMARGO
ADVOGADO	ALOISIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 28677/BA)
RECLAMADO	BRASKEM S/A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASKEM S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...**III – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** aos embargos de declaração, nos termos da fundamentação. **Intimem-se."**

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

TAISA TEIXEIRA LACERDA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000411-79.2017.5.05.0132

RECLAMANTE	ELISIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ALESSANDRO RIBEIRO COUTO(OAB: 15579/BA)
RECLAMADO	SAUIPE S/A
ADVOGADO	CAMILA LEAO DE CARVALHO(OAB: 34884/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa intimado para indicar dados bancários para transferência de crédito em seu favor, no prazo de 5 dias.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

EDVAL BATISTA DOS SANTOS FILHO

Servidor

Processo Nº CumSen-0000838-37.2021.5.05.0132

EXEQUENTE	ANDRE LUIS SILVA SANTOS
ADVOGADO	CIBELLE ALMEIDA PINTO TRINDADE(OAB: 18367/BA)
EXECUTADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES(OAB: 19618/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA(OAB: 71757/BA)
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000838-37.2021.5.05.0132

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da expedição da certidão de crédito, bem como de que deverá promover diretamente a habilitação no Juízo recuperacional.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

TAISA TEIXEIRA LACERDA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000434-49.2022.5.05.0132

RECLAMANTE	JEFERSON PORTELA COSTA
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO(OAB: 26013/BA)
RECLAMADO	NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM BAPTISTA NETO(OAB: 8143/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34ad37f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DEBORA DE SOUZA SILVA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000434-49.2022.5.05.0132

RECLAMANTE	JEFERSON PORTELA COSTA
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO(OAB: 26013/BA)
RECLAMADO	NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM BAPTISTA NETO(OAB: 8143/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON PORTELA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34ad37f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DEBORA DE SOUZA SILVA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000152-21.2016.5.05.0132

RECLAMANTE	VALDEMIR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EDMILSON MACHADO DA SILVA FILHO(OAB: 27626/BA)
RECLAMADO	CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
PERITO	ALANA DA SILVA BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000152-21.2016.5.05.0132

Fica V.Sa. notificada para: no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar seus cálculos de liquidação, mediante peticionamento com as respectivas planilhas, inclusive da apuração de eventuais horas extras em cartões de ponto, indicando, ainda, os valores referentes aos honorários periciais acaso devidos, os encargos fiscais e previdenciários incidentes.

Em face do disposto no art. 3º do ATO CONJUNTO GP/CR TRT5 N. 007, DE 26 DE AGOSTO DE 2021, deve o(a) reclamante apresentar cálculo em formato PDF, preferencialmente elaborado na ferramenta “PJe-Calc Cidadão”.

Utilizando a ferramenta ferramenta “Pje-Calc Cidadão”, o(a) reclamante deve juntar ao processo, por meio de petição, o memorial de cálculo emitido pelo “PJe-Calc” em “PDF”, e, ao anexar o PDF, **deve escolher o tipo de documento “Planilha de Cálculo” e anexar o arquivo “PJC” exportado pelo “PJe-Calc”**.

Caso utilize qualquer outro sistema de cálculos ou planilhas eletrônicas, o(a) reclamante deve disponibilizar o arquivo editável, contendo todas as fórmulas utilizadas, à Secretaria da Vara, através do e-mail 2avara_cam@trt5.jus.br, constando no campo assunto o número completo do processo.

A inobservância na modulação ora imposta ensejará a rejeição liminar dos cálculos..

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

TAISA TEIXEIRA LACERDA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000745-50.2016.5.05.0132

RECLAMANTE	VALDENICE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE MACEDO(OAB: 30641/BA)
ADVOGADO	HAMURAB NASCIMENTO MENEZES(OAB: 41443/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMACARI
RECLAMADO	ASSOCIACAO HOSPITALAR E PROTETORA DA INFANCIA E DA MATERNIDADE DE CAMACARI
ADVOGADO	ALFREDO FRAGA DOS SANTOS(OAB: 21622/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENICE COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000745-50.2016.5.05.0132

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do Ofício Precatório de ID 6df6a84, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

IARA DE CARVALHO VILLACA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000745-50.2016.5.05.0132

RECLAMANTE	VALDENICE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE MACEDO(OAB: 30641/BA)
ADVOGADO	HAMURAB NASCIMENTO MENEZES(OAB: 41443/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMACARI
RECLAMADO	ASSOCIACAO HOSPITALAR E PROTETORA DA INFANCIA E DA MATERNIDADE DE CAMACARI
ADVOGADO	ALFREDO FRAGA DOS SANTOS(OAB: 21622/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO HOSPITALAR E PROTETORA DA INFANCIA E DA MATERNIDADE DE CAMACARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000745-50.2016.5.05.0132

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do Ofício Precatório de ID 6df6a84, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

IARA DE CARVALHO VILLACA

Secretário de Audiência

Processo Nº ConPag-0000136-23.2023.5.05.0132

CONSIGNANTE	ECO FAZENDA PRAIA DO FORTE LTDA
ADVOGADO	GEISY FIEDRA RIOS PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 13008/BA)
CONSIGNATÁRIO	MICHELI AZEVEDO DA CONCEICAO
ADVOGADO	THAIS SANTIAGO RIBEIRO CAMERA(OAB: 54013/BA)
CONSIGNATÁRIO	JOSE NELSON DA CONCEICAO
ADVOGADO	THAIS SANTIAGO RIBEIRO CAMERA(OAB: 54013/BA)
CONSIGNATÁRIO	T.V.D.C.
ADVOGADO	THAIS SANTIAGO RIBEIRO CAMERA(OAB: 54013/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECO FAZENDA PRAIA DO FORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência de que foi (foram) expedido(s) alvará(s) para liberação de FGTS. Salienta-se que o(s) alvará(s) deverá(ão) ser impressos, sendo desnecessário o comparecimento na Secretaria da Vara.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

IARA DE CARVALHO VILLACA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000500-30.2002.5.05.0132

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE AMORIM TEIXEIRA
ADVOGADO	PAULO ANTONIO VILABOIM(OAB: 10979/BA)
RECLAMADO	CIRCULO EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
RECLAMADO	EDUARDO GONCALVES MENDES DA COSTA
RECLAMADO	PAULO ERNESTO LEBRAM
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 12884/BA)
RECLAMADO	VANDERLEI NUNES DE LIMA
RECLAMADO	NEUZA NOGUEIRA LEBRAM
TERCEIRO INTERESSADO	NEY LEAL CAJADO
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS RIGAUD DE AMORIM(OAB: 6619/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, HIPOTECAS E TITULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURIDICAS
TERCEIRO INTERESSADO	1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador
TERCEIRO INTERESSADO	SALVADOR CARTORIO 1 OFICIO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	SALVADOR CARTORIO 6 OFICIO DE NOTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE AMORIM TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência de que foi (foram) expedido(s) alvará(s) para liberação de crédito ao Reclamante. Salienta-se que o(s) alvará(s) deverá(ão) ser retirado(s) diretamente na Caixa Econômica Federal, sendo desnecessário o comparecimento na Secretaria da Vara.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

IARA DE CARVALHO VILLACA

Secretário de Audiência

Processo Nº ACum-0000225-46.2023.5.05.0132

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)
RECLAMADO	MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS E FITAS LTDA
ADVOGADO	FELIX DE SOUZA FILHO(OAB: 46316/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência de que foi (foram) expedido(s) alvará(s) para liberação de crédito ao Reclamante. Salienta-se que o(s) alvará(s) deverá(ão) ser retirado(s) diretamente na Caixa Econômica Federal, sendo desnecessário o comparecimento na Secretaria da Vara.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

IARA DE CARVALHO VILLACA

Secretário de Audiência

Processo Nº ACum-0000706-43.2022.5.05.0132

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)

RECLAMADO	JACI ALVES OLIVEIRA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência de que foi (foram) expedido(s) alvará(s) para liberação de crédito ao Reclamante. Salienta-se que o(s) alvará(s) deverá(ão) ser retirado(s) diretamente na Caixa Econômica Federal, sendo desnecessário o comparecimento na Secretaria da Vara.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

IARA DE CARVALHO VILLACA

Secretário de Audiência

Processo Nº ACum-0000744-55.2022.5.05.0132

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)
RECLAMADO	DESTAK CASA & DECORACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência de que foi (foram) expedido(s) alvará(s) para transferência de crédito ao Reclamante.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

IARA DE CARVALHO VILLACA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001375-48.2012.5.05.0132

RECLAMANTE	UELITON ALVES DA CRUZ
ADVOGADO	NEY DE SOUZA CACIM(OAB: 13833/BA)
ADVOGADO	DIANA ANDRADE DE MENEZES(OAB: 22653/BA)
RECLAMADO	AMPLA TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	ANDERSON SOUZA TAVARES
RECLAMADO	RICARDO JEFFERSON LEAL DE SENA

Intimado(s)/Citado(s):

- UELITON ALVES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001375-48.2012.5.05.0132

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência do documento de ID ae1b0ac e para que, no prazo de quinze dias, se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, **não se justificando as renovações de requerimentos já diligenciados nos autos.** Fica ciente a parte exequente de que se mantendo silente ou requerendo diligências já realizadas, os autos serão arquivados provisoriamente até ulterior manifestação da parte no sentido de indicar meios de prosseguir-se na execução ou até transcurso do prazo previsto do art. 11-A da CLT.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

IARA DE CARVALHO VILLACA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001383-49.2017.5.05.0132

RECLAMANTE	MARLECIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LOURENA DE ANDRADE PITANGA(OAB: 43655/BA)
ADVOGADO	PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA(OAB: 13731/BA)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECLAMADO	AUTOMETAL S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)
ADVOGADO	CAROLINA SEIXAS BACELLAR(OAB: 18366/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLECIO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001383-49.2017.5.05.0132

Fica V.Sa. notificada para: no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar seus cálculos de liquidação, mediante peticionamento com as respectivas planilhas, inclusive da apuração de eventuais horas

extras em cartões de ponto, indicando, ainda, os valores referentes aos honorários periciais acaso devidos, os encargos fiscais e previdenciários incidentes.

Em face do disposto no art. 3º do ATO CONJUNTO GP/CR TRT5 N. 007, DE 26 DE AGOSTO DE 2021, deve o(a) reclamante apresentar cálculo em formato PDF, preferencialmente elaborado na ferramenta “PJe-Calc Cidadão”.

Utilizando a ferramenta ferramenta “Pje-Calc Cidadão”, o(a) reclamante deve juntar ao processo, por meio de petição, o memorial de cálculo emitido pelo “PJe-Calc” em “PDF”, e, ao anexar o PDF, **deve escolher o tipo de documento “Planilha de Cálculo” e anexar o arquivo “PJC” exportado pelo “PJe-Calc”**.

Caso utilize qualquer outro sistema de cálculos ou planilhas eletrônicas, o(a) reclamante deve disponibilizar o arquivo editável, contendo todas as fórmulas utilizadas, à Secretaria da Vara, através do e-mail 2avara_cam@trt5.jus.br, constando no campo assunto o número completo do processo.

A inobservância na modulação ora imposta ensejará a rejeição liminar dos cálculos.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

TAISA TEIXEIRA LACERDA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001617-75.2010.5.05.0132

RECLAMANTE	IVONIZETE SILVA SANTOS BORGES
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	ADILTON DE SOUZA BRITO
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS RAMOS DE LIMA(OAB: 17031/BA)
RECLAMADO	MARIVALDO ARAUJO MOTA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS RAMOS DE LIMA(OAB: 17031/BA)
RECLAMADO	TECNOWAY MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS RAMOS DE LIMA(OAB: 17031/BA)
RECLAMADO	VALDEMIR SOUSA SANTOS
ADVOGADO	JEYME CERQUEIRA MATOS(OAB: 36789/BA)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS RAMOS DE LIMA(OAB: 17031/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO VELOSO VIDAL(OAB: 27690/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO	DEIVISSON ARAÚJO COUTO(OAB: 30302/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	NILTON ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ENIO VASCONCELOS SANTANA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LAZARO SANTOS DE MELO
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO DO AMOR DIVINO GONCALVES
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ELINALDO HUMBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO CHAGAS DE FREITAS(OAB: 12996/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONIZETE SILVA SANTOS BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da decisão proferida no processo, cuja conclusão é: "...Quanto à residência no imóvel, tendo em vista a ata de condomínio registrada em 30/10/2023 (ID. cf08322) que o Sr. Valdemir Souza Santos assina como secretário, além da juntada de conta de água e esgoto e IPTU, **acolho o pleito e,revendo decisão de ID. a285d1b, tenho que hipótese dos autos diz respeito a bem de família impenhorável e determino a retirada da indisponibilidadee sustação da penhora sobre o imóvel localizado na Rua Machado Neto, n. 281, ap. 1004, bloco B, Ed. Mansão Tati Moreno, Salvador-Bahia, CEP: 42835-000, de matrícula nº 59.085 (6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador).**

Cumpra-se. Notifiquem-se as partes."

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

TAISA TEIXEIRA LACERDA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001617-75.2010.5.05.0132

RECLAMANTE	IVONIZETE SILVA SANTOS BORGES
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	ADILTON DE SOUZA BRITO
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS RAMOS DE LIMA(OAB: 17031/BA)
RECLAMADO	MARIVALDO ARAUJO MOTA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS RAMOS DE LIMA(OAB: 17031/BA)
RECLAMADO	TECNOWAY MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS RAMOS DE LIMA(OAB: 17031/BA)
RECLAMADO	VALDEMIR SOUSA SANTOS
ADVOGADO	JEYME CERQUEIRA MATOS(OAB: 36789/BA)

ADVOGADO	ROBERTO CARLOS RAMOS DE LIMA(OAB: 17031/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO VELOSO VIDAL(OAB: 27690/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO	DEIVISSON ARAÚJO COUTO(OAB: 30302/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	NILTON ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ENIO VASCONCELOS SANTANA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LAZARO SANTOS DE MELO
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO DO AMOR DIVINO GONCALVES
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ELINALDO HUMBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO CHAGAS DE FREITAS(OAB: 12996/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOWAY MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da decisão proferida no processo, cuja conclusão é: "...Quanto à residência no imóvel, tendo em vista a ata de condomínio registrada em 30/10/2023 (ID. cf08322) que o Sr. Valdemir Souza Santos assina como secretário, além da juntada de conta de água e esgoto e IPTU, **acolho o pleito e,revendo decisão de ID. a285d1b, tenho que hipótese dos autos diz respeito a bem de família impenhorável e determino a retirada da indisponibilidadee sustação da penhora sobre o imóvel localizado na Rua Machado Neto, n. 281, ap. 1004, bloco B, Ed. Mansão Tati Moreno, Salvador-Bahia, CEP: 42835-000, de matrícula nº 59.085 (6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador).**

Cumpra-se. Notifiquem-se as partes."

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

TAISA TEIXEIRA LACERDA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001617-75.2010.5.05.0132

RECLAMANTE	IVONIZETE SILVA SANTOS BORGES
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	ADILTON DE SOUZA BRITO
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS RAMOS DE LIMA(OAB: 17031/BA)
RECLAMADO	MARIVALDO ARAUJO MOTA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS RAMOS DE LIMA(OAB: 17031/BA)
RECLAMADO	TECNOWAY MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS RAMOS DE LIMA(OAB: 17031/BA)
RECLAMADO	VALDEMIR SOUSA SANTOS
ADVOGADO	JEYME CERQUEIRA MATOS(OAB: 36789/BA)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS RAMOS DE LIMA(OAB: 17031/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO VELOSO VIDAL(OAB: 27690/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO	DEIVISSON ARAÚJO COUTO(OAB: 30302/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	NILTON ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ENIO VASCONCELOS SANTANA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LAZARO SANTOS DE MELO
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO DO AMOR DIVINO GONCALVES
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ELINALDO HUMBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO CHAGAS DE FREITAS(OAB: 12996/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da decisão proferida no processo, cuja conclusão é: "...Quanto à residência no imóvel, tendo em vista a ata de condomínio registrada em 30/10/2023 (ID. cf08322) que o Sr. Valdemir Souza Santos assina como secretário, além da juntada de conta de água e esgoto e IPTU, **acolho o pleito e,revendo decisão de ID. a285d1b, tenho que hipótese dos autos diz respeito a bem de família impenhorável e determino a retirada da indisponibilidadee sustação da penhora sobre o**

imóvel localizado na Rua Machado Neto, n. 281, ap. 1004, bloco B, Ed. Mansão Tati Moreno, Salvador-Bahia, CEP: 42835-000, de matrícula nº 59.085 (6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador).

Cumpra-se. Notifiquem-se as partes."

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

TAISA TEIXEIRA LACERDA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001617-75.2010.5.05.0132

RECLAMANTE	IVONIZETE SILVA SANTOS BORGES
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	ADILTON DE SOUZA BRITO
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS RAMOS DE LIMA(OAB: 17031/BA)
RECLAMADO	MARIVALDO ARAUJO MOTA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS RAMOS DE LIMA(OAB: 17031/BA)
RECLAMADO	TECNOWAY MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS RAMOS DE LIMA(OAB: 17031/BA)
RECLAMADO	VALDEMIR SOUSA SANTOS
ADVOGADO	JEYME CERQUEIRA MATOS(OAB: 36789/BA)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS RAMOS DE LIMA(OAB: 17031/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO VELOSO VIDAL(OAB: 27690/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO	DEIVISSON ARAÚJO COUTO(OAB: 30302/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	NILTON ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ENIO VASCONCELOS SANTANA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LAZARO SANTOS DE MELO
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO DO AMOR DIVINO GONCALVES
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ELINALDO HUMBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO CHAGAS DE FREITAS(OAB: 12996/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDO ARAUJO MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da decisão proferida no processo, cuja conclusão é: "...Quanto à residência no imóvel, tendo em vista a ata de condomínio registrada em 30/10/2023 (ID. cf08322) que o Sr. Valdemir Souza Santos assina como secretário, além da juntada de conta de água e esgoto e IPTU, **acolho o pleito e,revendo decisão de ID. a285d1b, tenho que hipótese dos autos diz respeito a bem de família impenhorável e determino a retirada da indisponibilidadee sustação da penhora sobre o imóvel localizado na Rua Machado Neto, n. 281, ap. 1004, bloco B, Ed. Mansão Tati Moreno, Salvador-Bahia, CEP: 42835-000, de matrícula nº 59.085 (6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador).**

Cumpra-se. Notifiquem-se as partes."

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

TAISA TEIXEIRA LACERDA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001617-75.2010.5.05.0132

RECLAMANTE	IVONIZETE SILVA SANTOS BORGES
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	ADILTON DE SOUZA BRITO
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS RAMOS DE LIMA(OAB: 17031/BA)
RECLAMADO	MARIVALDO ARAUJO MOTA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS RAMOS DE LIMA(OAB: 17031/BA)
RECLAMADO	TECNOWAY MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS RAMOS DE LIMA(OAB: 17031/BA)
RECLAMADO	VALDEMIR SOUSA SANTOS
ADVOGADO	JEYME CERQUEIRA MATOS(OAB: 36789/BA)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS RAMOS DE LIMA(OAB: 17031/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO VELOSO VIDAL(OAB: 27690/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO	DEIVISSON ARAÚJO COUTO(OAB: 30302/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	NILTON ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ENIO VASCONCELOS SANTANA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)

TERCEIRO INTERESSADO	LAZARO SANTOS DE MELO
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO DO AMOR DIVINO GONCALVES
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ELINALDO HUMBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO CHAGAS DE FREITAS(OAB: 12996/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILTON DE SOUZA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da decisão proferida no processo, cuja conclusão é: "...Quanto à residência no imóvel, tendo em vista a ata de condomínio registrada em 30/10/2023 (ID. cf08322) que o Sr. Valdemir Souza Santos assina como secretário, além da juntada de conta de água e esgoto e IPTU, **acolho o pleito e,revendo decisão de ID. a285d1b, tenho que hipótese dos autos diz respeito a bem de família impenhorável e determino a retirada da indisponibilidadee sustação da penhora sobre o imóvel localizado na Rua Machado Neto, n. 281, ap. 1004, bloco B, Ed. Mansão Tati Moreno, Salvador-Bahia, CEP: 42835-000, de matrícula nº 59.085 (6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador).**

Cumpra-se. Notifiquem-se as partes."

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

TAISA TEIXEIRA LACERDA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000933-14.2014.5.05.0132

RECLAMANTE	GILSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)
ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)
RECLAMADO	HEROLINA SILVA DUTRA
RECLAMADO	PAULO RICARDO CARDOSO RABELLO
RECLAMADO	NORTRILHO COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO	VANESSA SANTOS LOPES(OAB: 28804/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000933-14.2014.5.05.0132

Fica V.Sa. notificada para: que, no prazo de quinze dias, se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, **não se justificando as renovações de requerimentos já diligenciados nos autos.** Fica ciente a parte exequente de que se mantendo silente ou requerendo diligências já realizadas, os autos serão arquivados provisoriamente até ulterior manifestação da parte no sentido de indicar meios de prosseguir-se na execução ou até transcurso do prazo previsto do Art. 11-A da CLT.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

TAISA TEIXEIRA LACERDA

Assessor

3ª. Vara Do Trabalho De Camaçari
Notificação

Processo Nº ATOrd-0153800-96.2008.5.05.0133

RECLAMANTE	JOSE MARIO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS NORA DE ANDRADE(OAB: 22717/BA)
ADVOGADO	JAMILE CARDOSO VIVAS(OAB: 22899/BA)
RECLAMADO	BRASKEM S/A
ADVOGADO	LEONARDO SANJUAN TOBIO(OAB: 38556/BA)
ADVOGADO	NEIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 19726/BA)
RECLAMADO	PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RONNEY CASTRO GREVE(OAB: 11791/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIO ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

JOSE MARIO ARAUJO DOS SANTOS

Fica V. Sa. notificado para, no prazo de 30 dias, apresentar cálculos atualizados, com a devida dedução do recebido, indicando meios para prosseguimento da execução.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME LIMA CORREIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001638-77.2012.5.05.0133

RECLAMANTE	JEREMIAS BORGES DOS ANJOS
ADVOGADO	DONARIA DE OLIVEIRA GONCALVES(OAB: 29001/BA)
RECLAMADO	TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO	MARCOS CAVALCANTI SAMPAIO
RECLAMADO	MARCIA MARIA DE CASTRO GORDILHO
RECLAMADO	CARLOS DIOGENES CARNEIRO
RECLAMADO	CONSORCIO TENACE-CYMIMASA
RECLAMADO	MARCIO JOSE FERREIRA DE MOURA COSTA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CONSORCIO TENACE-CYMIMASA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS MENDO DE MENDONCA
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TERCEIRO INTERESSADO	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- JEREMIAS BORGES DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

JEREMIAS BORGES DOS ANJOS

Fica V. Sa. notificado para, para indicar conta para transferência dos valores penhorados nos autos.

CAMACARI/BA, 17 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME LIMA CORREIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0107100-28.2009.5.05.0133

RECLAMANTE	CLAUDIO JOSE DOS REIS
ADVOGADO	MARIANA MENDES PORTO(OAB: 25195/BA)
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
RECLAMADO	EDSON BRAGA LOPES
RECLAMADO	TRA TORRES DE RESFRIAMENTO DE AGUA LTDA
RECLAMADO	ENY DAS GRACAS CASETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO JOSE DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2f99e3 proferido nos autos.

1. Tendo em vista a disponibilização pelo CNJ da ferramenta SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, por meio do qual há cruzamento das informações patrimoniais, financeiras e societárias, existentes nos bancos de dados à disposição da Justiça, destacando vínculos sigilosos ou não entre pessoas físicas ou jurídicas, inclusive grupos econômicos, determino a utilização, pela Secretaria da Vara, do referido sistema, afim de identificar possíveis bens e/ou ativos relacionados aos executados, ou qualquer outra informação capaz de satisfazer o débito exequente na presente demanda.
2. Após, juntem-se, aos autos, em sigilo, as informações solicitadas pelo referido sistema, inclusive o endereço, e notifique-se o exequente para indicar o caminho para fins de efetividade da presente execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório, iniciando-se o prazo prescrição a contar da mencionada intimação.
3. **Indefiro o requerimento de consulta ao SNCR**, tendo em vista que os servidores/magistrados do E. TRT5 não têm acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, sendo, atualmente, um sistema restrito aos funcionários do INCRA. Dê-se ciência.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

HUGO NUNES DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001813-37.2013.5.05.0133

RECLAMANTE	CAROLINA CERQUEIRA DE BARROS
ADVOGADO	MILENA SINALLI DOS REIS GONCALVES(OAB: 34942/BA)
ADVOGADO	LUCIENE SILVEIRA COSTA(OAB: 42938/BA)
RECLAMADO	SAUIPE S/A

ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	LUCIANA MENEZES CORREA NOSSA(OAB: 18534/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAUIPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bafcad proferido nos autos.

1. Vistos, etc.
2. Notifique-se a demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor atualizado do crédito líquido do reclamante e comprovar os recolhimentos legais (CPC 513, § 2º, I c/c 523), sob pena de penhora.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

HUGO NUNES DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001813-37.2013.5.05.0133

RECLAMANTE	CAROLINA CERQUEIRA DE BARROS
ADVOGADO	MILENA SINALLI DOS REIS GONCALVES(OAB: 34942/BA)
ADVOGADO	LUCIENE SILVEIRA COSTA(OAB: 42938/BA)
RECLAMADO	SAUIPE S/A
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	LUCIANA MENEZES CORREA NOSSA(OAB: 18534/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA CERQUEIRA DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bafcad proferido nos autos.

1. Vistos, etc.
2. Notifique-se a demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor atualizado do crédito líquido do reclamante e comprovar os recolhimentos legais (CPC 513, § 2º, I c/c 523), sob pena de penhora.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

HUGO NUNES DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001318-95.2010.5.05.0133

RECLAMANTE	ANTONIO JORGE FERNANDES LEITAO
ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)
ADVOGADO	GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMACARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JORGE FERNANDES LEITAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61475be proferido nos autos.

1. Ante o teor da certidão de id 262e7d0, cancele-se o alvará de id 9af795a.
2. Notifique-se o reclamante para informar dados bancários atualizados, de sua titularidade ou do seu procurador com poderes para receber, para fins de liberação do saldo remanescente no processo.
3. Fornecidas as informações, libere-se a quantia ao reclamante, dando-lhe ciência da liberação.
4. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

HUGO NUNES DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001766-58.2016.5.05.0133

RECLAMANTE	ALEX SANDRO DE JESUS LEITE
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
ADVOGADO	ALMIR RODRIGUES E SILVA(OAB: 8632/BA)
ADVOGADO	MARIANA MENDES PORTO(OAB: 25195/BA)
ADVOGADO	MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 25190/BA)
ADVOGADO	WILKER FABIAN MAGALHAES MURITIBA(OAB: 24277/BA)
ADVOGADO	DALILA BAHIA NAVARRO CARDOSO(OAB: 36618/BA)
RECLAMADO	SOMA CONSULTORIA EMP. E ENGENHARIA LTDA - ME

ADVOGADO	DANIELLE MARQUES DE CERQUEIRA(OAB: 26336/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO DE JESUS LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56795a4 proferido nos autos.

1. Vistos, etc.
2. Indefiro os requerimentos da manifestação de id 8225074, uma vez que os mencionados sócios não constam no polo passivo da demanda.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

HUGO NUNES DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000172-04.2019.5.05.0133

RECLAMANTE	LEOBINA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	JOSE LEANDRO OLIVEIRA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 42456/BA)
RECLAMADO	SOUZA CRESCENCIO GAS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE BARBOZA BATISTA(OAB: 34838/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA CRESCENCIO GAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c552d2c proferido nos autos.

1. Indefiro o requerimento.
2. Renove-se a notificação da demandada para pagamento dos honorários periciais definitivos, no importe de R$1.400,00, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

HUGO NUNES DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000205-18.2024.5.05.0133

REQUERENTES	EZIO SANTOS ARAGAO
ADVOGADO	PRISCILA DE MATTOS SOUSA(OAB: 39099/BA)
REQUERENTES	TRANSPORTADORA MOSCATO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	ELISABETE DE CARVALHO SANTOS(OAB: 16255/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZIO SANTOS ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0e1b30 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos. **Cadastrem-se as parcelas observando-se os valores referentes aos honorários advocatícios.**
2. Encargos legais pela reclamada, conforme previsto na avença.
3. O reclamante deverá informar acerca do descumprimento do acordo no prazo máximo de 15 dias após a data pactuada para o pagamento da última parcela, sob pena do silêncio implicar em quitação.
4. Descumprido o acordo, execute-se diretamente por meio de penhora on-line.
5. Notifiquem-se as partes.

HUGO NUNES DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000205-18.2024.5.05.0133

REQUERENTES	EZIO SANTOS ARAGAO
ADVOGADO	PRISCILA DE MATTOS SOUSA(OAB: 39099/BA)
REQUERENTES	TRANSPORTADORA MOSCATO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	ELISABETE DE CARVALHO SANTOS(OAB: 16255/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA MOSCATO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0e1b30

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos. **Cadastrem-se as parcelas observando-se os valores referentes aos honorários advocatícios.**
2. Encargos legais pela reclamada, conforme previsto na avença.
3. O reclamante deverá informar acerca do descumprimento do acordo no prazo máximo de 15 dias após a data pactuada para o pagamento da última parcela, sob pena do silêncio implicar em quitação.
4. Descumprido o acordo, execute-se diretamente por meio de penhora on-line.
5. Notifiquem-se as partes.

HUGO NUNES DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000421-18.2020.5.05.0133

RECLAMANTE	MARCELO MARTINS ASSUNCAO
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
ADVOGADO	ALIOMAR MENDES MURITIBA(OAB: 9711/BA)
ADVOGADO	MARIANA MENDES PORTO(OAB: 25195/BA)
ADVOGADO	MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 25190/BA)
RECLAMADO	AJN CONSTRUCOES LTDA. - ME
ADVOGADO	FREDY NUNES DIAS(OAB: 19223/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MARTINS ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bf7d3c proferido nos autos.

1. **Indefiro os requerimentos de id e776584**, em razão de não constar no polo passivo pessoas físicas/sócios executados.
2. Notifique-se.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

HUGO NUNES DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0044500-88.1997.5.05.0133

RECLAMANTE	TIAGO DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	MECONTEC MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	IARA MARIA PASSOS DE SA(OAB: 46955/BA)
ADVOGADO	ORIVALDINA ROSA FERREIRA(OAB: 12953/BA)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO CERQUEIRA
RECLAMADO	VALMIR DEL RIO
RECLAMADO	JOSE NELITO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MECONTEC MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37c91a8 proferido nos autos.

1. Vistos, etc.
2. Providencie a secretaria a imediata liberação da restrição sobre o veículo VW/Saveiro 1.6 CE CROSS, placa NZO445, através do convênio RENAJUD, conforme previsto no acordo.
3. A promoção de id 4fc481c é estranha ao feito.
4. Comprovada a quitação do crédito líquido devido ao reclamante nos anexos da manifestação de id 1de2a82. Pendente o pagamento das custas.
5. Renove-se a notificação da demandada para pagamento das custas processuais, no importe de R$260,00, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

HUGO NUNES DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0032800-66.2007.5.05.0133

RECLAMANTE	ROSALVO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA(OAB: 22061/BA)
ADVOGADO	ALMIR RODRIGUES E SILVA(OAB: 8632/BA)
RECLAMADO	PAULO CESAR OLIVEIRA BACELLAR
RECLAMADO	J C S CONSTRUCOES SERVICOS E MANUTENCAO LTDA
RECLAMADO	JORGE SALES DA CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALVO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73dc547 proferido nos autos.

1. Vistos, etc.
2. Solicite-se ao INSS através do convenio PREVJUD informações acerca do recebimento de benefício previdenciário pelos Srs. **PAULO CESAR OLIVEIRA BACELLAR, CPF: 357.552.295-20** e **JORGE SALES DA CRUZ, CPF: 245.856.105-53.**
3. Em caso positivo, oficie-se o referido órgão para que o mesmo proceda ao bloqueio de 20% dos ganhos líquidos mensais recebidos pelos Srs. **PAULO CESAR OLIVEIRA BACELLAR, CPF: 357.552.295-20** e **JORGE SALES DA CRUZ, CPF: 245.856.105-53,** até ulterior deliberação.
4. O valor bloqueado deverá ser transferido para uma conta à disposição deste Juízo, junto à Caixa Econômica Federal (agência 03206), e vinculada a este processo, **até o limite de R$20.088,01.** Se eventualmente existirem outras ordens de bloqueio para o mesmo benefício, deve, este Órgão, cumprir a mencionada ordem de modo a não ultrapassar o limite do percentual estipulado para a soma de todas elas (20%).
5. Por motivos de economia e celeridade processuais, confiro ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO, recebendo o nº 32800/2024, devendo ser encaminhado pelo sistema ou pelos emails (**oficio.inss@trt5.jus.br**).
6. A resposta deverá ser enviada para o endereço eletrônico desta 3ª Vara do Trabalho de Camaçari - BA: 3avaracam@trt5.jus.br ou 3avara_cam@trt5.jus.br.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

HUGO NUNES DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

Notificação DJ

Forum Barachisio Lisboa,Sn Centro,

Ficam os Senhores Advogados abaixo mencionados notificados dos ATOS praticados nos processos aos quais estão vinculados:

Processo Nº RT-0032800-86.1995.5.05.0133

Processo Nº RT-00328/1995-133-05-00.8

Reclamante	RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS
Advogado(a)	Cefas Guerreiro Vasconcelos(OAB: 7790BA)
Reclamado	Nitrocarbono S A
Advogado(a)	FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO(OAB: 8072BA)
Plúrima Réu	J.M.SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a)	ROQUE JESUS DE OLIVEIRA(OAB: 10307BA)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL DEPÓSITO RECURSAL, pagante: , beneficiário: Nitrocarbono S A, que deverá acessar o sítio do TRT5, link autenticidade de documento (http://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos), para obter o alvará através do número do protocolo 11324041700198193224. De posse do alvará o beneficiário deverá comparecer diretamente a qualquer agência da Caixa Econômica no estado da Bahia para receber, sendo, portanto, desnecessário comparecer na Secretaria da Vara para esse fim. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado ao levantamento do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberar eventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº ATOrd-0000717-89.2010.5.05.0133

Reclamante	George Antonio Pereira de Lima
Advogado(a)	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154BA)
Advogado(a)	LILIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GONÇALVES(OAB: 9538BA)
Reclamado	Sauípe S.A.
Advogado(a)	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893BA)
Advogado(a)	VICTOR DA SILVA CASTRO(OAB: 30483BA)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL TRANSFERÊNCIA, conforme informação constante nos autos. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário/interessado dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado à efetivação do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberar eventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº ATOrd-0000958-63.2010.5.05.0133

Reclamante	Carlos Augusto de Jesus Araújo
Advogado(a)	LUZIA PERES(OAB: 20608BA)
Advogado(a)	MARILENA GALVÃO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220BA)
Advogado(a)	SERGIO BASTOS PAIVA(OAB: 8146BA)
Reclamado	Spe-Residencial Gran Ville Construções Ltda.
Advogado(a)	Antonio Carlos Paula de Oliveira(OAB: 12884BA)
Advogado(a)	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893BA)
Plúrima Autor	Almiro do Nascimento
Advogado(a)	SERGIO BASTOS PAIVA(OAB: 8146BA)
Plúrima Autor	Jailton Cleobaldo Santos Viana
Advogado(a)	SERGIO BASTOS PAIVA(OAB: 8146BA)
Plúrima Autor	José Domingos dos Santos
Plúrima Autor	Wilson de Araújo Alves
Advogado(a)	SERGIO BASTOS PAIVA(OAB: 8146BA)
Plúrima Réu	Construtora Tenda S.A.
Plúrima Réu	Sertenge S.A.
Advogado(a)	ANNIBAL DE OLIVEIRA VIEIRA NETO(OAB: 30681BA)
Advogado(a)	MATHEUS BARRETO GOMES(OAB: 22527BA)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL DEPÓSITO RECURSAL, pagante: , beneficiário: Sertenge S.A., que deverá acessar o sítio do TRT5, link autenticidade de documento (http://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos), para obter o alvará através do número do protocolo 11324041700198193321. De posse do alvará o beneficiário deverá comparecer diretamente a qualquer agência da Caixa Econômica no estado da Bahia para receber, sendo, portanto, desnecessário comparecer na Secretaria da Vara para esse fim. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer

problema relacionado ao levantamento do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberar eventuaisvalores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº ATOrd-0001308-51.2010.5.05.0133

Reclamante	Manoel Messias Cardoso de Oliveira
Advogado(a)	VALÉRIO DE SOUZA CAJUÍ(OAB: 21179BA)
Reclamado	Ramiro Campelo Comércio de Utilidades Ltda.(Lojas Guaibim)
Advogado(a)	RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI(OAB: 26080BA)
Advogado(a)	TATIANA FERNANDES CHAVES(OAB: 18571BA)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL DEPÓSITO RECURSAL, pagante: , beneficiário: Ramiro Campelo Comércio de Utilidades Ltda.(Lojas Guaibim), que deverá acessar o sítio do TRT5, link autenticidade de documento (http://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos), para obter o alvará através do número do protocolo 11324041700198193418. De posse do alvará o beneficiário deverá comparecer diretamente a qualquer agência da Caixa Econômica no estado da Bahia para receber, sendo, portanto, desnecessário comparecer na Secretaria da Vara para esse fim. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado ao levantamento do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento aofeito, podendo, inclusive, liberar eventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº RS-0186300-65.2001.5.05.0133

Processo Nº RS-01863/2001-133-05-00.5

Reclamante	RODRIGO NEVES DE SOUZA
Advogado(a)	LUCIA MAGALI SOUTO AVENA(OAB: 6871BA)
Reclamado	CERAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERÂMICOS
Advogado(a)	Silvio Eduardo Eckmann Helene(OAB: 154656SP)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL DEPÓSITO RECURSAL, pagante: , beneficiário: CERAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERÂMICOS, que deverá acessar o sítio do TRT5, link autenticidade de documento (http://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos), para obter o alvará através do número do protocolo 11324041700198193127. De posse do alvará o beneficiário deverá comparecer diretamente a qualquer agência da Caixa Econômica no estado da Bahia para receber, sendo, portanto, desnecessário comparecer na Secretaria da Vara para esse fim. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado ao levantamento do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberar eventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº ATOrd-0000604-28.2016.5.05.0133

RECLAMANTE	FENIX DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	LIVIA CASTRO ARAUJO(OAB: 15228/BA)
RECLAMADO	RADIAL GESSO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FILIPI JOSE MAGALHAES CORREIA(OAB: 40722/BA)
ADVOGADO	EUDES ANTONIO GOMES DA SILVA(OAB: 50493/BA)
RECLAMADO	JOSE EDSON SANTOS DOS REIS
ADVOGADO	FILIPI JOSE MAGALHAES CORREIA(OAB: 40722/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIAL GESSO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000604-28.2016.5.05.0133

Fica V.Sa. notificada para indica conta corrente para transferência do saldo remanescente.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

HILDEGARTH DANTAS VON CZEKUS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000604-28.2016.5.05.0133

RECLAMANTE	FENIX DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	LIVIA CASTRO ARAUJO(OAB: 15228/BA)
RECLAMADO	RADIAL GESSO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FILIPI JOSE MAGALHAES CORREIA(OAB: 40722/BA)
ADVOGADO	EUDES ANTONIO GOMES DA SILVA(OAB: 50493/BA)
RECLAMADO	JOSE EDSON SANTOS DOS REIS
ADVOGADO	FILIPI JOSE MAGALHAES CORREIA(OAB: 40722/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDSON SANTOS DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000604-28.2016.5.05.0133

Fica V.Sa. notificada para indicar conta corrente para transferência do saldo remanescente.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

HILDEGARTH DANTAS VON CZEKUS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001141-05.2012.5.05.0023

RECLAMANTE	SILVIO DO NASCIMENTO CORTES
RECLAMANTE	DERIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO	DILMA MARIA SOARES ANDRADE GÓES(OAB: 12425/BA)
ADVOGADO	LEONARDO SOARES ANDRADE GOES(OAB: 28827/BA)
RECLAMADO	POJUCA S/A
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM BAPTISTA NETO(OAB: 8143/BA)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA ANDRADE EGGERS(OAB: 33317/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- POJUCA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001141-05.2012.5.05.0023

Fica V.Sa. notificada para indica conta corrente para transferência do saldo remanescente.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

HILDEGARTH DANTAS VON CZEKUS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000063-58.2017.5.05.0133

RECLAMANTE	RAYMUNDO BAGDEDE PITHON
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA MANGABEIRA(OAB: 14306/BA)
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA MANGABEIRA(OAB: 16233/BA)
RECLAMADO	VIMATLOG TRANSPORTES E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	RICARDO MORAES AMORIM(OAB: 28963/BA)
RECLAMADO	TRELSA-LOG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LIQUIDOS E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	RICARDO MORAES AMORIM(OAB: 28963/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYMUNDO BAGDEDE PITHON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da decisão proferida nos autos:

Em face ao exposto, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**a EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE apresentada por **TRELSA-LOG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LIQUIDOS E LOGISTICA LTDA**, nos exatos termos da fundamentação supra.**PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO.NOTIFIQUEM-SE AS PARTES**. Prazo de Lei.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA MARIA ABREU DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000063-58.2017.5.05.0133

RECLAMANTE	RAYMUNDO BAGDEDE PITHON
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA MANGABEIRA(OAB: 14306/BA)
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA MANGABEIRA(OAB: 16233/BA)
RECLAMADO	VIMATLOG TRANSPORTES E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	RICARDO MORAES AMORIM(OAB: 28963/BA)
RECLAMADO	TRELSA-LOG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LIQUIDOS E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	RICARDO MORAES AMORIM(OAB: 28963/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIMATLOG TRANSPORTES E LOGISTICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da decisão proferida nos autos:

Em face ao exposto, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**a EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE apresentada por **TRELSA-LOG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LIQUIDOS E LOGISTICA LTDA**, nos exatos termos da fundamentação supra.**PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO.NOTIFIQUEM-SE AS PARTES**. Prazo de Lei.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA MARIA ABREU DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000063-58.2017.5.05.0133

RECLAMANTE	RAYMUNDO BAGDEDE PITHON
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA MANGABEIRA(OAB: 14306/BA)
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA MANGABEIRA(OAB: 16233/BA)
RECLAMADO	VIMATLOG TRANSPORTES E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	RICARDO MORAES AMORIM(OAB: 28963/BA)
RECLAMADO	TRELSA-LOG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LIQUIDOS E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO	RICARDO MORAES AMORIM(OAB: 28963/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRELSA-LOG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LIQUIDOS E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da decisão proferida nos autos:

Em face ao exposto, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**a EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE apresentada por **TRELSA-LOG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LIQUIDOS E LOGISTICA LTDA**, nos exatos termos da fundamentação supra.**PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO.NOTIFIQUEM-SE AS PARTES**. Prazo de Lei.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA MARIA ABREU DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000981-72.2011.5.05.0133

RECLAMANTE	SOSTENIS DE CARVALHO ANDRADE
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
ADVOGADO	HERMINALVO EMANUEL MONTEIRO DE LIMA(OAB: 13695/BA)
ADVOGADO	izabella beatrice de carvalho(OAB: 13625/BA)
RECLAMADO	MAISEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
RECLAMADO	MARICELIA DAS DORES SILVA CERQUEIRA ROGERIO
ADVOGADO	OTTO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 45407/BA)
RECLAMADO	ROBSON BOMFIM DOREA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARICELIA DAS DORES SILVA CERQUEIRA ROGERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000981-72.2011.5.05.0133

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da Decisão ID 8b9d249 proferida nos autos.

1. Renove-se a ordem de bloqueio via SISBAJUD (teimosinha).
2. Sendo positiva integralmente, dê-se ciência à parte executada, pelo prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.
3. Sendo parcial, notifique-se a parte demandada para garantir integralmente a execução, no prazo de 5 dias, sob pena de liberação dos valores bloqueados.
4. Por fim, sendo negativa, retornem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos da petição de ID d369e61.

tomar ciência da decisão de ID 8b9d249.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

ALESSANDRO SABINO DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001512-85.2016.5.05.0133

RECLAMANTE	JOSE MARCOS FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
RECLAMADO	NORPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	ANDERLEA LEMOS SILVA(OAB: 27723/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

NORPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA

Fica V. Sa. notificado para informar dados bancários para liberação de saldo remanescente.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME LIMA CORREIA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000240-17.2020.5.05.0133

RECLAMANTE	ALAIDE DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Fátima Maria Andrade Freire(OAB: 15193/BA)

ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)
ADVOGADO	LAIS SILVA MOTA(OAB: 40687/BA)
RECLAMADO	CHEF RANGO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	HUGO RAFAEL MACIAS GAZZANEO(OAB: 10729/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAIDE DA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000240-17.2020.5.05.0133

Fica V.Sa. notificada para informar dados bancários.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

ALESSANDRO SABINO DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001206-53.2015.5.05.0133

RECLAMANTE	HELVIO VIEIRA AMORIM
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
RECLAMADO	DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA(OAB: 4019/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001206-53.2015.5.05.0133

Fica V.Sa. notificada para: Apresentados os cálculos de liquidação do julgado, intime-se o reclamado para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, no termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT. Devendo, nesta oportunidade, proceder ao depósito do valor reconhecido como devido no presente feito.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

JAMILE SANTANA MOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000063-58.2017.5.05.0133

RECLAMANTE	RAYMUNDO BAGDEDE PITHON
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA MANGABEIRA(OAB: 14306/BA)
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA MANGABEIRA(OAB: 16233/BA)
RECLAMADO	VIMATLOG TRANSPORTES E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	RICARDO MORAES AMORIM(OAB: 28963/BA)
RECLAMADO	TRELSA-LOG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LIQUIDOS E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	RICARDO MORAES AMORIM(OAB: 28963/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYMUNDO BAGDEDE PITHON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 260218e proferido nos autos.

Dê-se vista à parte autora da manifestação de id 22b6999. Prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

HUGO NUNES DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000304-42.2011.5.05.0133

RECLAMANTE	Debora de Oliveira Silva
ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)
ADVOGADO	GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMACARI, LAURO DE FREITAS, DIAS D'AVILA E SIMOES FILHO
ADVOGADO	NEY DE SOUZA CACIM(OAB: 13833/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SEFAZ CAMAÇARI

Intimado(s)/Citado(s):

- Debora de Oliveira Silva

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b280b63 proferido nos autos.

1. Indefiro o requerimento, em razão de LAURO BISPO DE SENA não ser parte do polo passivo da demanda, tratando-se apenas de pessoa que representou o Sindicato em audiência, no ano de 2011, conforme ata de fl. 12 dos autos físicos. Notifique-se.
2. Vistas ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório a fim de aguardar sua iniciativa, iniciando-se então o prazo prescricional.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

HUGO NUNES DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000200-06.2018.5.05.0133

RECLAMANTE	MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA MANGABEIRA(OAB: 14306/BA)
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA MANGABEIRA(OAB: 16233/BA)
RECLAMADO	TRELSA-LOG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LIQUIDOS E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	RICARDO MORAES AMORIM(OAB: 28963/BA)
RECLAMADO	VIMATLOG TRANSPORTES E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	PATRICIA GOES TELES ZALUSKI(OAB: 8527/BA)
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30f20c0 proferido nos autos.

1. Dê-se vista à parte autora da manifestação de id b01b45c. Prazo de 5 dias.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

HUGO NUNES DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000612-62.2021.5.05.0025

RECLAMANTE	VALDRIANO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO(OAB: 26013/BA)
RECLAMADO	POJUCA S/A
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM BAPTISTA NETO(OAB: 8143/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDRIANO PINHEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f52531a proferido nos autos.

1. Notifique-se o reclamante para apresentar cálculos de liquidação, que deverão ser encaminhados também ao endereço eletrônico 3avara.calculo@gmail.com, em formato do arquivo PJECALC com terminação ".pjc", para facilitação da conferência das contas pela calculista da Vara. Prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
2. Apresentados os cálculos de liquidação do julgado, intime-se o reclamado para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, no termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT. Devendo, nesta oportunidade, proceder ao depósito do valor reconhecido como devido no presente feito.
3. Manifestando-se o demandado, em face do contraditório, abra-se vista ao autor da impugnação apresentada, pelo prazo de 08 (oito) dias.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

HUGO NUNES DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000397-58.2018.5.05.0133

RECLAMANTE	DAVI JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)
ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)
RECLAMADO	ELENILSON PINHEIRO SODRE
RECLAMADO	SODRE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI JOSE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 331f715 proferido nos autos.

1. Vistos, etc.
2. Visibilidade concedida.
3. Devolvo o prazo para manifestação ao reclamante. Notifique-se.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

HUGO NUNES DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000123-21.2023.5.05.0133

RECLAMANTE	A.R.S.G.P.
ADVOGADO	JOSE TADEU DA SILVA BRITO(OAB: 31407/BA)
ADVOGADO	ANA SUELI DE AZEVEDO SANTIAGO(OAB: 32885/BA)
ADVOGADO	OLIVIA LOPES SANTIAGO(OAB: 36180/BA)
ADVOGADO	ANDRESSA SANTOS ROMA(OAB: 360099/SP)
RECLAMADO	C.D.I.E.E.C.E
ADVOGADO	RAPHAEL AUGUSTO ALVES PERILLO(OAB: 379563/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.R.S.G.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8f055ff.

Processo Nº ATOrd-0060100-62.1991.5.05.0133

RECLAMANTE	ANTONIO JORGE DA LUZ SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 12884/BA)
ADVOGADO	FELIPE GUIMARAES SILVA(OAB: 24891/BA)
RECLAMADO	NITROCARBONO S A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
ADVOGADO	LEONARDO RIBEIRO MONTEIRO(OAB: 32127/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NITROCARBONO S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

NITROCARBONO S A

Fica V. Sa. notificado para informar dados bancários para liberação de saldo remanescente.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME LIMA CORREIA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000145-45.2024.5.05.0133

RECLAMANTE	ARTUR CEZAR DIAS MOURA
ADVOGADO	ALANA DOS SANTOS MATOS(OAB: 76431/BA)
ADVOGADO	SUZANA BARBOSA DE SOUZA CARVALHO(OAB: 76725/BA)
RECLAMADO	SOLARES AUTOMACAO INDUSTRIAL E PREDIAL LTDA
RECLAMADO	MANUTENCAO INDUSTRIAL DA BAHIA LTDA
RECLAMADO	PAZ&GOMES LTDA
RECLAMADO	BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A.
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR CEZAR DIAS MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 270b377 proferido nos autos.

1. Vistos, etc.
2. Dê-se ciência ao reclamante que foi expedido mandado de notificação para SOLARES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (id dbc11b0), bem como que MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DA BAHIA foi devidamente notificada (id af37122).
3. Aguarde-se a realização da audiência.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

HUGO NUNES DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000745-81.2015.5.05.0133

RECLAMANTE	ARINALDO COSME DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS SOUTO AVENA(OAB: 27832/BA)
RECLAMADO	MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A
ADVOGADO	VANESSA KOGEMPA BERNAL(OAB: 275356/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARRATU(OAB: 273322/SP)

ADVOGADO	RAFAEL BOLATO BOIM(OAB: 366168/SP)
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 290699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S/A

Fica V. Sa. notificado para informar dados bancários para liberação de saldo remanescente.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME LIMA CORREIA

Servidor

Processo Nº ConPag-0000437-69.2020.5.05.0133

CONSIGNANTE	ELLO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	HERMANO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 31575/BA)
CONSIGNATÁRIO	ADEMAR MOURA DE JESUS
CONSIGNATÁRIO	ARLETE DOS SANTOS SOUZA DE JESUS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000437-69.2020.5.05.0133

Fica V.Sa. notificada para indicar conta corrente valida para devolução de saldo.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

HILDEGARTH DANTAS VON CZEKUS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000011-62.2017.5.05.0133

RECLAMANTE	DENIVALDO PEDRO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO SILVA SANTOS(OAB: 32473/BA)
RECLAMADO	ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO	JUÇARA FREIRE DE SOUZA CRUZ(OAB: 24453/BA)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECLAMADO	METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO(OAB: 15664/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000011-62.2017.5.05.0133

Fica V.Sa. notificada para: Apresentados os cálculos de liquidação do julgado, intime-se o reclamado para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, no termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT. Devendo, nesta oportunidade, proceder ao depósito do valor reconhecido como devido no presente feito.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

JAMILE SANTANA MOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000011-62.2017.5.05.0133

RECLAMANTE	DENIVALDO PEDRO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO SILVA SANTOS(OAB: 32473/BA)
RECLAMADO	ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO	JUÇARA FREIRE DE SOUZA CRUZ(OAB: 24453/BA)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECLAMADO	METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO(OAB: 15664/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000011-62.2017.5.05.0133

Fica V.Sa. notificada para: Apresentados os cálculos de liquidação do julgado, intime-se o reclamado para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, no termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT. Devendo, nesta oportunidade, proceder ao depósito do valor reconhecido como devido no presente feito.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

JAMILE SANTANA MOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000011-62.2017.5.05.0133

RECLAMANTE	DENIVALDO PEDRO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO SILVA SANTOS(OAB: 32473/BA)
RECLAMADO	ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO	JUÇARA FREIRE DE SOUZA CRUZ(OAB: 24453/BA)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECLAMADO	METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO(OAB: 15664/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU SEGUROS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000011-62.2017.5.05.0133

Fica V.Sa. notificada para: Apresentados os cálculos de liquidação do julgado, intime-se o reclamado para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, no termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT. Devendo, nesta oportunidade, proceder ao depósito do valor reconhecido como devido no presente feito.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

JAMILE SANTANA MOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001641-90.2016.5.05.0133

RECLAMANTE	NABINAEL MATOS DA COSTA
ADVOGADO	QUECIO CARNEIRO DA SILVA(OAB: 31922/BA)
ADVOGADO	MICHELLE CARNEIRO DA SILVA(OAB: 41356/BA)
RECLAMADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECLAMADO	EXEL LOGISTICS DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DA SILVA FILHO(OAB: 415677/SP)
ADVOGADO	BRUNO EUGENIO LEITE DA SILVA(OAB: 405242/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA SOUZA COSTA(OAB: 271881/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DE GOIS SOUSA(OAB: 35074/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NABINAEL MATOS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001641-90.2016.5.05.0133

Fica V.Sa. notificada para: Manifestando-se os demandados, em face do contraditório, abra-se vista ao autor da impugnação apresentada, pelo prazo de 08 (oito) dias.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

JAMILE SANTANA MOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000062-68.2020.5.05.0133

RECLAMANTE	LUCIANO DA GLORIA SANTANA
ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)
ADVOGADO	GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)
RECLAMADO	KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LIVIA CASTRO ARAUJO(OAB: 15228/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000062-68.2020.5.05.0133

Fica V.Sa. notificada para: Apresentados os cálculos de liquidação do julgado, intime-se o reclamado para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, no termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT. Devendo, nesta oportunidade, proceder ao depósito do valor reconhecido como devido no presente feito.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

JAMILE SANTANA MOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001053-20.2015.5.05.0133

RECLAMANTE	ROBSON XAVIER FERREIRA
ADVOGADO	LUCIA MAGALI SOUTO AVENA(OAB: 6871/BA)
ADVOGADO	LUCAS SOUTO AVENA(OAB: 27832/BA)
RECLAMADO	AMBITEC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE ICIBACI MARROCOS ALMEIDA(OAB: 212080/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 52530/BA)
ADVOGADO	ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(OAB: 130511/SP)
ADVOGADO	MADYLIN OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 377385/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBITEC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

AMBITEC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Fica V. Sa. notificado para informar dados bancários para liberação de saldo remanescente.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME LIMA CORREIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001547-45.2016.5.05.0133

RECLAMANTE	FRANCISCO BATISTA MACHADO
ADVOGADO	MICHELLE CARNEIRO DA SILVA(OAB: 41356/BA)
ADVOGADO	QUECIO CARNEIRO DA SILVA(OAB: 31922/BA)
RECLAMADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECLAMADO	EXEL LOGISTICS DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DA SILVA FILHO(OAB: 415677/SP)
ADVOGADO	BRUNO EUGENIO LEITE DA SILVA(OAB: 405242/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA SOUZA COSTA(OAB: 271881/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DE GOIS SOUSA(OAB: 35074/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.

Fica V. Sa. notificado para informar dados bancários para liberação de saldo remanescente.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME LIMA CORREIA

Servidor

4ª. Vara Do Trabalho De Camaçari

Edital

Processo Nº ATOrd-0000551-68.2021.5.05.0134

RECLAMANTE	JOILSON BATISTA SOUSA SANTOS
ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)
ADVOGADO	GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)
RECLAMADO	CAMACARI ENTERPRISES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMACARI ENTERPRISES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **CAMACARI ENTERPRISES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** , com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão: " **DECISÃO;** Vistos etc., Homologo os cálculos apresentados pela parte autora. Encaminhe-se os autos para a tarefa "Iniciar Execução". 1. Notifique-se à reclamada para, em 15 dias, sob pena de bloqueio "on line" de seus ativos financeiros através do sistema BACENJUD e de penhora de seus bens particulares: 1.1 Efetuar o pagamento da execução, com a devida atualização até o data do efetivo do pagamento, depositando o crédito do reclamante;1.2 Comprovar, através de GRU, GPS e DARF os recolhimentos dos tributos devidos."

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

DIANA SANTANA FIGUEIREDO BRITO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0086600-89.1996.5.05.0134

RECLAMANTE	JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	NATALIE FERNANDES CEDRAZ DE ALMEIDA(OAB: 25857/BA)
RECLAMADO	ROBERTO BASTOS DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	ETQ TECNOLOGIA E QUALIDADE LTDA
RECLAMADO	SERGIO ROBERTO NOGUEIRA DE MORAES
RECLAMADO	FLAVIO DE ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO	ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES(OAB: 57180/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ETQ TECNOLOGIA E QUALIDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de15 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **ETQ TECNOLOGIA E QUALIDADE LTDA,** com endereço incerto e não sabido, paratomar ciência do despacho proferido nos autos, transcrito abaixo:

DESPACHO

Vistos e etc.

1. Intime-se à executada para pagamento da execução, em 15 dias, sob pena de bloqueio "on line" de seus ativos financeiros através do sistema SISBAJUD (desde já autorizado) e de penhora de seus bens particulares:

1.1 Efetuar o pagamento da execução, com a devida atualização até o data do efetivo do pagamento, depositando o crédito do reclamante;

1.2 Comprovar, através de GRU, GPS e DARF os recolhimentos dos tributos devidos.

ANA LUISA AGUIAR DE SOUSA

Juíza do Trabalho Titular

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

VITORIA QUEREN BISPO VENTURA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000860-60.2019.5.05.0134

RECLAMANTE	MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIENE SILVEIRA COSTA(OAB: 42938/BA)
RECLAMADO	GENIVALDO DOS SANTOS LIMA ARAUJO
RECLAMADO	O.L. DIVERSOES ELETRONICAS LTDA - ME
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO DOS SANTOS LIMA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de48 horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **GENIVALDO DOS SANTOS LIMA ARAUJO**, com endereço incerto e não sabido, paratomar ciência da decisão proferida nos autos: "DECISÃO Vistos e etc. Cite(m)-se o(s) sócio(s) para pagamento no prazo de 48 horas, em caso de inadimplemento cumpra-se as medidas abaixo: 1. Inclua-se a executada na rotina do SISBAJUD, pelo prazo de até 30 dias, para tentativa de bloqueio de numerário da referida

empresa, até o limite da execução 2. Sem êxito a diligência supra, inscreva-se a executada no BNDT, certificando-se nos autos; 3. Pesquise-se a existência de veículos pelo RENAJUD, já autorizada a restrição de alienação, circulação e licenciamento; 4. Restando infrutíferas as diligências determinadas, proceda-se ao registro no CNIB para indisponibilidade de imóveis da executada, aguardando-se resposta pelo prazo de 30 dias, fica de logo, autorizada a requisição da certidão da matrícula do imóvel respectivo, para efeito de determinação de penhora, observando- se, para tanto, que o exequente é beneficiário da gratuidade da justiça, de modo que eventuais emolumentos devidos à serventia deverão ser agregados à conta da execução; 5.Por fim, determina-se a expedição do mandado de penhora e pesquisa patrimonial individualizado para cada executado destinatário da pesquisa, na forma ORDEM DE SERVIÇO DOS POLOS ESPECIALIZADOS EM EXECUÇÃO DO TRT5 Nº 1 /2022, 12 de abril de 2022 § 2º - DAS PESQUISAS 2.1 - Antes de expedir o mandado de penhora e pesquisa patrimonial, o qual deverá ser individualizado para cada executado destinatário da pesquisa ou da diligência, incumbe à Secretaria da Vara do Trabalho: a) realizar o SISBAJUD; b) consultar o sistema eletrônico de acompanhamento das execuções (EXE-PJe); c) realizar RENAJUD; e d) incluir a indisponibilidade no CNIB."

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

DIANA SANTANA FIGUEIREDO BRITO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0086700-97.2003.5.05.0134

RECLAMANTE	JOSE UBALDINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	Sergio Bastos Paiva(OAB: 8146/BA)
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
ADVOGADO	PATRICIA MATOS BERGAMIN DE MOURA(OAB: 173460/SP)
RECLAMADO	HELDER NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	MATRIX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO(OAB: 10760/BA)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA GOUVEIA QUEIROS
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE UBALDINO PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0086700-97.2003.5.05.0134

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do teor do despacho.

Considerando o requerimento do exequente de ID n° 8575789 expeça-se Ofício à CNSEG - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização, através do endereço eletrônico (sjur@cnseg.org.br) para que, em 15 dias, informe à este Juízo a posse ou cessão de direitos (indicando valor, data da transação e nome do beneficiário) pelos executados em planos de previdência (PGBL, VGBL ou outro), títulos de capitalização ou quaisquer ativos perante aquela instituição.

Após, recebida a resposta, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 10 dias.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

ANA CRISTINA FREITAS MAIA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000899-57.2019.5.05.0134

RECLAMANTE	AMILTON SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE CARLOS CARVALHO MARTINEZ(OAB: 33366/BA)
RECLAMADO	LIMPEC LIMPEZA PUBLICA DE CAMACARI
ADVOGADO	TARCISIO BIONDI CARVALHO(OAB: 21208/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILTON SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000899-57.2019.5.05.0134

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do teor do despacho.

1. Apresentados os cálculos de liquidação do julgado, conforme Id.f445a23 , intime-se o reclamado para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, no termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT.

2. Manifestando-se o demandado, em face do contraditório, abra-se vista ao autor da impugnação apresentada, pelo prazo de 08 (oito)

dias.

3. Decorrido os prazos legais, encaminhem-se os autos ao Calculista da Vara.

4. Após, façam-se os autos conclusos para decisão.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

ANA CRISTINA FREITAS MAIA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000696-56.2023.5.05.0134

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DAMASCENO MACHADO
ADVOGADO	VICTOR HUGO CRUZ LIMA(OAB: 71917/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL GRAN VILLE DAS ARTES RESIDENCIAL MATISSE LIFE
ADVOGADO	SANDRA MARIA SOUSA TELES(OAB: 23258/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL GRAN VILLE DAS ARTES RESIDENCIAL MATISSE LIFE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000696-56.2023.5.05.0134

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da juntada do resultado da consulta realizada no sistema do INSS, PREVJUD, tendo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação conforme ata de audiência de Id. 2744055.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

VITORIA QUEREN BISPO VENTURA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000696-56.2023.5.05.0134

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DAMASCENO MACHADO
ADVOGADO	VICTOR HUGO CRUZ LIMA(OAB: 71917/BA)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL GRAN VILLE DAS ARTES RESIDENCIAL MATISSE LIFE
ADVOGADO	SANDRA MARIA SOUSA TELES(OAB: 23258/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DAMASCENO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000696-56.2023.5.05.0134

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da juntada do resultado da consulta realizada no sistema do INSS, PREVJUD, tendo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação conforme ata de audiência de Id. 2744055.

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

VITORIA QUEREN BISPO VENTURA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000526-84.2023.5.05.0134

RECLAMANTE	MARISVALDO LIMA DE JESUS
ADVOGADO	THAMILIS DIANA PEREIRA FRANCA(OAB: 60588/BA)
RECLAMADO	RV DAMASCENO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	TERCYA FERNANDA ALVES REINEL(OAB: 58994/BA)
ADVOGADO	LEONARDO VALVERDE CALIXTO DE ALMEIDA(OAB: 51704/BA)
PERITO	ROMILDO RIBEIRO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RV DAMASCENO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000526-84.2023.5.05.0134

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e50c99 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Chama-se o feito à ordem, pois verifica-se que houve equívoco no despacho de id. d157fbc quando ali constou prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial, em verdade, com anuência dos seus patronos, ficou consignado em ata de audiência (id. 3215b66**) que após a conclusão da perícia técnica as partes seriam notificadas para apresentar as** razões finais serão em memoriais, no prazo de 10 dias.

Notifiquem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, poderão apresentar razões finais em memoriais. Após o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos para julgamento a esta Magistrada.

ANA LUISA AGUIAR DE SOUSA

Juíza do Trabalho Titular

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

VITORIA QUEREN BISPO VENTURA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000526-84.2023.5.05.0134

RECLAMANTE	MARISVALDO LIMA DE JESUS
ADVOGADO	THAMILIS DIANA PEREIRA FRANCA(OAB: 60588/BA)
RECLAMADO	RV DAMASCENO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	TERCYA FERNANDA ALVES REINEL(OAB: 58994/BA)
ADVOGADO	LEONARDO VALVERDE CALIXTO DE ALMEIDA(OAB: 51704/BA)
PERITO	ROMILDO RIBEIRO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISVALDO LIMA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000526-84.2023.5.05.0134

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e50c99 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Chama-se o feito à ordem, pois verifica-se que houve equívoco no despacho de id. d157fbc quando ali constou prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial, em verdade, com anuência dos seus patronos, ficou consignado em ata de audiência (id. 3215b66**) que após a conclusão da perícia técnica as partes seriam notificadas para apresentar as** razões finais serão em memoriais, no prazo de 10 dias.

Notifiquem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, poderão apresentar razões finais em memoriais. Após o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos para julgamento a esta Magistrada.

ANA LUISA AGUIAR DE SOUSA

Juíza do Trabalho Titular

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

VITORIA QUEREN BISPO VENTURA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000636-83.2023.5.05.0134

RECLAMANTE	EVERTON LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	GIOVAH SOUZA GALVAO(OAB: 30624/BA)
RECLAMANTE	ROMARIO REIS DE JESUS
ADVOGADO	GIOVAH SOUZA GALVAO(OAB: 30624/BA)
RECLAMANTE	CARLOS DONIZETTI GRITTI
ADVOGADO	GIOVAH SOUZA GALVAO(OAB: 30624/BA)
RECLAMADO	RP DEMOLICOES E SUCATAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000636-83.2023.5.05.0134

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência, no prazo de 05 dias, cumprir o quanto determinado em ata de audiência:

"...Não tendo comparecido o Reclamante **EVERTON LIMA DE SOUZA**, pelo(a) Exmo(a) Juiz(a) foi decretado o **ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO em relação ao mesmo**, ... Fica a parte autora **EVERTON LIMA DE SOUZA** condenada ao pagamento das custas processuais, mesmo sendo beneficiária da Justiça gratuita, nos termos do artigo 844, parágrafo segundo da CLT..."

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

VITORIA QUEREN BISPO VENTURA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000699-60.2013.5.05.0134

RECLAMANTE	ELENILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUCIENE SILVEIRA COSTA(OAB: 42938/BA)
ADVOGADO	MILENA SINALLI DOS REIS GONCALVES(OAB: 34942/BA)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SALVADOR NORTE LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO ANDRADE DE ALMEIDA(OAB: 24995/BA)
RECLAMADO	JOSE ADILSON SANTA ROSA
RECLAMADO	AUTO ESCOLA LITORAL NORTE LTDA - ME
RECLAMADO	FRANCISCO JOSE LIRA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	TROPICALIA INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENILSON DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000699-60.2013.5.05.0134

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do resultado da pesquisa patrimonial.Prazo de 5 dias

CAMACARI/BA, 18 de abril de 2024.

DIANA SANTANA FIGUEIREDO BRITO

Servidor

1ª Vara Do Trabalho De Candeias
Edital

Processo Nº ATOrd-0001050-91.2021.5.05.0121

RECLAMANTE	ILTON DE ASSIS
ADVOGADO	VANUSA BERBERT DE CASTRO(OAB: 14800/BA)
RECLAMADO	EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de ID 828408a e do recurso ordinário de ID d2cf4de e, querendo, contrarrazoá-lo.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

YASMIM SANTOS DA CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000960-83.2021.5.05.0121

RECLAMANTE	JOSENY DEOCLECIO CAMPOS
ADVOGADO	JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA(OAB: 47958/BA)
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de ID 0e1b7e6, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

[...

Posto isso, considerando a apreciação e motivação acima expendida, decide-se **ACOLHER EM PARTE** as pretensões de**JOSENY DEOCLECIO CAMPO**S em face de**EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA** e **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS,** nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo para todos os fins.

A LIQUIDAÇÃO da sentença far-se-á por CÁLCULOS, observando-se os parâmetros determinados na fundamentação supra.

Em obediência ao §3º do art. 832, da CLT, declara-se que a contribuição previdenciária incide sobre saldo de salario, 13º salário e horas extras.

Custa pela acionada de R$ 1200,00 , calculadas sobre R$ 60.000,00 , valor arbitrado à causa especificamente para esse efeito a teor do artigo 789, I, §1º, da CLT.]

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

YASMIM SANTOS DA CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000712-20.2021.5.05.0121

RECLAMANTE	CLAUDINEI CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA(OAB: 47958/BA)
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de ID a9644d1, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

[...

Posto isso, considerando a apreciação e motivação acima expendida, decide-se **ACOLHER EM PARTE** as pretensões de**CLAUDINEI CERQUEIRA DOS SANTOS** em face de **EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA** e **PETROLEO BRASILEIRO S A** PETROBRAS, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo para todos os fins.

A LIQUIDAÇÃO da sentença far-se-á por CÁLCULOS, observando-se os parâmetros determinados na fundamentação supra.

Em obediência ao §3º do art. 832, da CLT, declara-se que a contribuição previdenciária incide sobre hora extra, saldo de salário e 13º salário.

Custa pela acionada de R$ 1.000,00 , calculadas sobre R$ 650.000,00 , valor arbitrado à causa especificamente para esse efeito a teor do artigo 789, I, §1º, da CLT.

Notifiquem-se às partes.]

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

YASMIM SANTOS DA CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000582-30.2021.5.05.0121

RECLAMANTE	ARLINDO REIS COSTA
ADVOGADO	GIRVANIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 38637/BA)
RECLAMADO	LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de ID ec44e46, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

[...

Ante o exposto, **rejeito** a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, **julgo parcialmente procedentes**os pedidos formulados por **Arlindo Reis Costa** em desfavor de **LM Manutenção e Serviços Ltda**e **Petrobras Transporte S/A - Transpetro**, observando-se a responsabilidade subsidiária da Transpetro, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

À parte autora é concedido o benefício da gratuidade da justiça.

Honorários advocatícios devidos conforme tópico próprio da fundamentação.

Deverá a ré recolher as contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas acima deferidas passíveis de incidência, com comprovação nos autos no prazo de 15 dias. Em não comprovados os recolhimentos, oficiem-se os agentes de arrecadação e executem-se os recolhimentos previdenciários, consoante o artigo 876, parágrafo único, da CLT.

Sobre os valores objeto de condenação incidem juros e correção monetária, na forma da lei, observando-se os critérios fixados na fundamentação.

Custas processuais no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor que provisoriamente arbitro à condenação - R$40.000,00, sob a responsabilidade das rés.

Autorizo a dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

...]

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

YASMIM SANTOS DA CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001366-07.2021.5.05.0121

RECLAMANTE	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA(OAB: 47958/BA)
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)
RECLAMADO	EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, paratomar ciência do Recurso Ordinário de ID 548e983.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0057600-10.2001.5.05.0121

RECLAMANTE	MARIA CLEONISE FERREIRA
RECLAMADO	RESTAURANTE MANGALO
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA CRISTINA PEREIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **CLAUDIA CRISTINA PEREIRA FERREIRA**, com endereço incerto e não sabido, paratomar ciência do ID 1d37a43 com o seguinte teor: [1-Convolo em penhora o depósito da conta n. 0951.042.01505558-9.Notifiquem-se as acionadas, sendo a demandada CLAUDIA CRISTINA PEREIRA FERREIRA por edital, para garantir integralmente a execução, sob pena de liberação do valor bloqueado;

2-Decorrido in albis o prazo acima, libere-se o valor da conta supra, em favor do acionante. Intime-se;

3-Atualizem-se os cálculos, abatendo-se o valor levantado;

4. Verifique a Secretaria a existência de fonte pagadora de executados pessoas físicas perante os convênios, se houver;

5-Sem êxito o bloqueio *on line* e a pesquisa supra, insira-se também o nome da executada no CNIB acima para indisponibilidade de bens. Decorrido o prazo de 30 dias após a inserção em tal sistema, deve a Secretaria certificar o resultado da diligência nos autos.

6. Frustrada a diligência acima, realize-se pesquisa no RENAJUD para localização de veículo cadastrado em nome da parte executada supra, efetuando a restrição de circulação, excluindo aqueles que se encontram com a informação de alienação fiduciária em face da sua impenhorabilidade, devendo ser informado o endereço constante do cadastro de veículo, caso diverso daquele constante dos autos.

7. Expeça-se mandado de penhora e pesquisas básicas nos termos do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 013/2020 em desfavor da parte executada acima;

8. Não logrando êxito nas diligências acima, notifique-se a parte autora para indicar especificamente meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório da ação, sem prejuízo da aplicação da prescrição prevista no art. 11-A da CLT;

9. Por fim, aguarde-se na tarefa sobrestamento do Pje a manifestação da parte interessada.].

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000447-52.2020.5.05.0121

RECLAMANTE	ANDERSON DE SANTANA DA CRUZ
ADVOGADO	LUIS CARLOS SOUZA SANTOS(OAB: 31234/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO SAUDE E TECNOLOGIA

RECLAMADO	MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE GESTAO SAUDE E TECNOLOGIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **INSTITUTO DE GESTAO SAUDE E TECNOLOGIA**, com endereço incerto e não sabido, paratomar ciência do Despacho de ID 350e332 com o seguinte teor:

[Vista à parte acionada dos cálculos anexados com a promoção de #id:6c444a3 para que se manifeste, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.].

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000447-52.2020.5.05.0121

RECLAMANTE	ANDERSON DE SANTANA DA CRUZ
ADVOGADO	LUIS CARLOS SOUZA SANTOS(OAB: 31234/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO SAUDE E TECNOLOGIA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE GESTAO SAUDE E TECNOLOGIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **INSTITUTO DE GESTAO SAUDE E TECNOLOGIA**, com endereço incerto e não sabido, paratomar ciência do Despacho de ID 350e332 com o seguinte teor:

[Vista à parte acionada dos cálculos anexados com a promoção de #id:6c444a3 para que se manifeste, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.].

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000438-90.2020.5.05.0121

RECLAMANTE	JOSELINA BRAGA BORGES
ADVOGADO	LUIS CARLOS SOUZA SANTOS(OAB: 31234/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO SAUDE E TECNOLOGIA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE GESTAO SAUDE E TECNOLOGIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **INSTITUTO DE GESTAO SAUDE E TECNOLOGIA**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para ciência dos cálculos anexados com a promoção de Id 743ebde; e para que se manifeste, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Registre-se que, a critério dos interessados, com vistas a tornar mais célere a análise das contas, os cálculos devem ser, preferencialmente, acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc, na forma estabelecida no ATO CONJUNTO GP/CR TRT5 N. 007, de 26 de agosto de 2021. Na oportunidade, a parte poderá juntar ao processo, através de petição, o memorial de cálculo emitido pelo “PJe-Calc” em “PDF”, e, ao anexar o PDF, deve escolher o tipo de documento “Planilha de Cálculo” e anexar o arquivo “PJC” exportado pelo “PJe-Calc”.

Considerando, ainda, que a boa-fé deve ser a tônica de todos que participam do processo (art. 5º do CPC), saliente-se que a impugnação apresentada deverá obedecer aos limites e parâmetros expressamente traçados pela coisa julgada, no tocante às verbas que são objeto da condenação, advertindo-se que a sua inobservância poderá ensejar a caracterização da litigância de má-fé, conforme incisos IV e VI do art. 80 do CPC/2015, de aplicação subsidiária, o que será apreciado pelo juízo no momento oportuno.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DAS GRACAS ALVES DE OLIVEIRA DE JESUS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000416-32.2020.5.05.0121

RECLAMANTE	ANDREA SANTOS DE QUEIROZ
ADVOGADO	LUIS MARCOS DA SILVA(OAB: 53351/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO SAUDE E TECNOLOGIA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS
ADVOGADO	CLECIO DA ROCHA REIS(OAB: 16387/BA)
RECLAMADO	VIVIA MARIA CARDOSO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE GESTAO SAUDE E TECNOLOGIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **INSTITUTO DE GESTAO SAUDE E TECNOLOGIA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão:

[Isto posto, julgo**PROCEDENTES**os embargos de declaração, para sanara omissão,**onde se lê**, na parte dispositiva “para condenar os reclamados, sendo o MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS e VIVIA MARIA CARDOSO SOUZA.”, **leia-se**para condenar os reclamados**INSTITUTO DE GESTAO SAUDE E TECNOLOGIA, MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS e VIVIA MARIA CARDOSO SOUZA,** sendo os dois últimos subsidiariamente...”, mantido, no mais, tudo o que ficara decidido.**INTIMEM-SE.**].

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0105900-08.1998.5.05.0121

RECLAMANTE	ORLANDO SANTOS PAIXAO
ADVOGADO	EDITE MATOS ANDRADE(OAB: 6384/BA)
RECLAMADO	RICARDO VINHAS ANTUNES
RECLAMADO	HAMILTON MARTINS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	SOVAP MONTAGEM E MANUTENCAO TERRESTRE E MARITIMA LTDA
RECLAMADO	EDUARDO DE ABREU E LIMA BIZZOTTO
ADVOGADO	GILBERTO DA SILVA MATTOS(OAB: 73071/RJ)
RECLAMADO	ULDISON RENIER CELSO ALVES
ADVOGADO	GILBERTO DA SILVA MATTOS(OAB: 73071/RJ)
RECLAMADO	MARCELO MARTINS PEREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO MARTINS PEREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO DE ABREU E LIMA BIZZOTTO
ADVOGADO	GILBERTO DA SILVA MATTOS(OAB: 73071/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	HAMILTON MARTINS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO VINHAS ANTUNES
TERCEIRO INTERESSADO	ULDISON RENIER CELSO ALVES
ADVOGADO	GILBERTO DA SILVA MATTOS(OAB: 73071/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOVAP MONTAGEM E MANUTENCAO TERRESTRE E MARITIMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **SOVAP MONTAGEM E MANUTENCAO TERRESTRE E MARITIMA LTDA**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para **tomar ciência que foi c**onvolado em penhora os demais bloqueios havidos nos autos, observando que, em face do quanto acima disposto, o montante constrito da conta judicial 0951.042.01529512-1 limita-se ao percentual de 60,5% do montante originalmente depositado, ainda, para que garanta integralmente a execução, no prazo de 05 dias, sob pena de serem liberados os valores indicados no item 2 do despacho de id:b772c2e, à parte autora.

O inteiro teor do processo pode ser acessado pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DAS GRACAS ALVES DE OLIVEIRA DE JESUS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0105900-08.1998.5.05.0121

RECLAMANTE	ORLANDO SANTOS PAIXAO
ADVOGADO	EDITE MATOS ANDRADE(OAB: 6384/BA)
RECLAMADO	RICARDO VINHAS ANTUNES

RECLAMADO	HAMILTON MARTINS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	SOVAP MONTAGEM E MANUTENCAO TERRESTRE E MARITIMA LTDA
RECLAMADO	EDUARDO DE ABREU E LIMA BIZZOTTO
ADVOGADO	GILBERTO DA SILVA MATTOS(OAB: 73071/RJ)
RECLAMADO	ULDISON RENIER CELSO ALVES
ADVOGADO	GILBERTO DA SILVA MATTOS(OAB: 73071/RJ)
RECLAMADO	MARCELO MARTINS PEREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO MARTINS PEREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO DE ABREU E LIMA BIZZOTTO
ADVOGADO	GILBERTO DA SILVA MATTOS(OAB: 73071/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	HAMILTON MARTINS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO VINHAS ANTUNES
TERCEIRO INTERESSADO	ULDISON RENIER CELSO ALVES
ADVOGADO	GILBERTO DA SILVA MATTOS(OAB: 73071/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO VINHAS ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **SOVAP MONTAGEM E MANUTENCAO TERRESTRE E MARITIMA LTDA**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para **tomar ciência que foi c**onvolado em penhora os demais bloqueios havidos nos autos, observando que, em face do quanto acima disposto, o montante constrito da conta judicial 0951.042.01529512-1 limita-se ao percentual de 60,5% do montante originalmente depositado, ainda, para que garanta integralmente a execução, no prazo de 05 dias, sob pena de serem liberados os valores indicados no item 2 do despacho de id:b772c2e, à parte autora.

O inteiro teor do processo pode ser acessado pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DAS GRACAS ALVES DE OLIVEIRA DE JESUS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000590-36.2023.5.05.0121

RECLAMANTE	MOISES DOS REIS ALMEIDA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	ELIELTON NOGUEIRA PURIDADE DE CANDEIAS - ME
RECLAMADO	ELIELTON NOGUEIRA PURIDADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIELTON NOGUEIRA PURIDADE DE CANDEIAS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Pelo presente Edital, pelo prazo de **5 dias** após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a **ELIELTON NOGUEIRA PURIDADE DE CANDEIAS - ME**, com endereço desconhecido, para tomar ciência e comparecer à audiência designada para o dia 28/05/2024 09:20 a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **1ª Vara do Trabalho de Candeias.**

A ausência implicará na aplicação das regras do Art. 844 da CLT. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **http://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chaves(s) de acesso que serão fornecidas na Secretaria da Vara.

O NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE RECLAMADA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

No caso de o processo tramitar pelo "Juízo 100% Digital", fica o reclamado notificado para **se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerimento de adoção do Juízo 100% Digital**, salientando que, acaso silente, ocorrerá a aceitação tácita e a audiência será realizada por meio de videoconferência, devendo ser acessado o link da sala de audiência.

As partes, advogados e eventuais testemunhas devem inserir o link da SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtca), na barra de endereços do navegador da Internet, marcar “permitir” para o microfone e câmera e aguardar as orientações que serão transmitidas pelo(a) servidor(a). O nome do usuário deverá constar o horário em que será realizada a audiência. Saliente-se que as partes deverão convidar as suas respectivas testemunhas para comparecimento, **sob pena de preclusão**.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, antes do início da audiência**, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

YASMIM SANTOS DA CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000590-36.2023.5.05.0121

RECLAMANTE	MOISES DOS REIS ALMEIDA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	ELIELTON NOGUEIRA PURIDADE DE CANDEIAS - ME
RECLAMADO	ELIELTON NOGUEIRA PURIDADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIELTON NOGUEIRA PURIDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Pelo presente Edital, pelo prazo de **5 dias** após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a **ELIELTON NOGUEIRA PURIDADE**, com endereço desconhecido, para tomar ciência e comparecer à audiência designada para o dia 28/05/2024 09:20 a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **1ª Vara do Trabalho de Candeias.**

A ausência implicará na aplicação das regras do Art. 844 da CLT. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **http://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chaves(s) de acesso que serão fornecidas na Secretaria da Vara.

O NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE RECLAMADA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

No caso de o processo tramitar pelo "Juízo 100% Digital", fica o reclamado notificado para **se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerimento de adoção do Juízo 100% Digital**, salientando que, acaso silente, ocorrerá a aceitação tácita e a audiência será realizada por meio de videoconferência, devendo ser acessado o link da sala de audiência.

As partes, advogados e eventuais testemunhas devem inserir o link da SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtca), na barra de endereços do navegador da Internet, marcar “permitir” para o microfone e câmera e aguardar as orientações que serão transmitidas pelo(a) servidor(a). O nome do usuário deverá constar o horário em que será realizada a audiência. Saliente-se que as partes deverão convidar as suas respectivas testemunhas para comparecimento, **sob pena de preclusão**.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, antes do início da audiência**, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

YASMIM SANTOS DA CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000431-98.2020.5.05.0121

RECLAMANTE	LEA SALES VELASQUES OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS MARCOS DA SILVA(OAB: 53351/BA)
RECLAMANTE	MAGNA VELASQUES LIMA
ADVOGADO	LUIS MARCOS DA SILVA(OAB: 53351/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO SAUDE E TECNOLOGIA
RECLAMADO	VIVIA MARIA CARDOSO SOUZA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE GESTAO SAUDE E TECNOLOGIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **INSTITUTO DE GESTAO SAUDE E TECNOLOGIA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de ID a231c7a, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

[... Ante o exposto, **extingo, sem resolução do mérito,** a ação em

relação à segunda acionada – **Vivia Maria Cardoso Souza;**e, no mérito,julgo **parcialmente procedentes**os pedidos formulados por **Lea Sales Velasques Oliveira**e **Magna Veslaques Lima** em desfavor de**Instituto de Gestão Saúde e Tecnologia**e **Município de Madre de Deus** (o ente público responderá de forma subsidiária),tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.À parte autora é concedido o benefício da gratuidade da justiça.

Honorários advocatícios devidos conforme tópico próprio da fundamentação.

Deverá a ré recolher as contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas acima deferidas passíveis de incidência, com comprovação nos autos no prazo de 15 dias. Em não comprovados os recolhimentos, oficiem-se os agentes de arrecadação e executem-se os recolhimentos previdenciários, consoante o artigo 876, parágrafo único, da CLT.

Sobre os valores objeto de condenação incidem juros e correção monetária, na forma da lei, observando-se os critérios fixados na fundamentação.

Custas processuais no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor que provisoriamente arbitro à condenação - R$50.000,00, sob a responsabilidade da primeira ré.

Autorizo a dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

...]

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

YASMIM SANTOS DA CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000996-38.2015.5.05.0121

RECLAMANTE	MARIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE BRITO ROCHA SANTANA(OAB: 32154/BA)
RECLAMADO	GILDA DA SILVA BARBOSA RODRIGUES
RECLAMADO	HGB DO BRASIL LTDA - EPP
RECLAMADO	RITA DE CASSIA CORDEIRO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HGB DO BRASIL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **HGB DO BRASIL LTDA - EPP**, com endereço incerto e não sabido, paratomar ciência do Despacho de ID 92d1d5e com o seguinte teor:

[1-Convolo em penhora os valores bloqueados nos autos;

2-Notifiquem-se os acionados para que garantam integralmente a execução, no prazo de 5 dias, sob pena de serem liberados os valores retidos em favor da parte autora.].

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001202-08.2022.5.05.0121

RECLAMANTE	ANTONIO CESAR DOS SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	AGUA LIMPA AGRONEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	RONDAI SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONDAI SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **RONDAI SEGURANCA LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de ID 855b02d proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão:

[...

Pelo exposto, decido, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANTONIO CESAR DOS SANTOS DE CARVALHO para condenar RONDAI SEGURANCA LTDA e subsidiariamente ÁGUA LIMPA AGRONEGÓCIOS LTDA** nos termos dos fundamentos retro, parte integrante deste "decisum".

Defere-se à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária conforme fundamentação.

Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se ofício com

cópia da sentença ao INSS/PGF, apenas caso caracterizadas as especificidades previstas na Portaria PGF/AGU 47/2023.

Custas pelas reclamadas no importe de R$1.600,00, calculadas sobre R$80.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Advirto as partes que a interposição de embargos declaratórios meramente protelatórios implica na imposição das multas previstas em lei (arts. 77, parágrafo 2º e 1.026, parágrafo 2º, ambos do CPC).

Intimem-se as partes.

...]

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

YASMIM SANTOS DA CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001202-08.2022.5.05.0121

RECLAMANTE	ANTONIO CESAR DOS SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	AGUA LIMPA AGRONEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	RONDAI SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUA LIMPA AGRONEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **AGUA LIMPA AGRONEGOCIOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de ID 855b02d proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão:

[...

Pelo exposto, decido, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANTONIO CESAR DOS SANTOS DE CARVALHO para condenar RONDAI SEGURANCA LTDA e subsidiariamente ÁGUA LIMPA AGRONEGÓCIOS LTDA** nos termos dos fundamentos retro, parte integrante deste "decisum".

Defere-se à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária conforme fundamentação.

Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se ofício com cópia da sentença ao INSS/PGF, apenas caso caracterizadas as especificidades previstas na Portaria PGF/AGU 47/2023.

Custas pelas reclamadas no importe de R$1.600,00, calculadas sobre R$80.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Advirto as partes que a interposição de embargos declaratórios meramente protelatórios implica na imposição das multas previstas em lei (arts. 77, parágrafo 2º e 1.026, parágrafo 2º, ambos do CPC).

Intimem-se as partes.

...]

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

YASMIM SANTOS DA CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000862-98.2021.5.05.0121

RECLAMANTE	JOSE CARLOS NEVES DE ARAUJO
ADVOGADO	JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA(OAB: 47958/BA)
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)
RECLAMADO	EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de ID e532843, cujo dispositivo segue transcrito abaixo e do recurso ordinário de ID 8008195 e, querendo, contrarrazoá-lo:

[...

Ante o exposto, **rejeito** a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, **julgo parcialmente procedentes**os pedidos formulados por **José Carlos Neves de Araújo**em desfavor de **Epman Comércio de Ferragens, Manutenção e Serviços Ltda**e

improcedente em face de**Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras**, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Ao autor é concedido o benefício da gratuidade da justiça.

Honorários advocatícios devidos conforme tópico próprio da fundamentação.

Deverá a primeira ré recolher as contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas acima deferidas passíveis de incidência, com comprovação nos autos no prazo de 15 dias. Em não comprovados os recolhimentos, oficiem-se os agentes de arrecadação e executem-se os recolhimentos previdenciários, consoante o artigo 876, parágrafo único, da CLT.

Sobre os valores objeto de condenação incidem juros e correção monetária, na forma da lei, observando-se os critérios fixados na fundamentação.

Custas processuais no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor que provisoriamente arbitro à condenação - R$50.000,00, sob a responsabilidade da primeira reclamada.

Autorizo a dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos.

...]

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

YASMIM SANTOS DA CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000871-60.2021.5.05.0121

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DA COSTA CHASTINET
ADVOGADO	JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA(OAB: 47958/BA)
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)
RECLAMADO	EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de ID 268f7f5, cujo dispositivo segue transcrito abaixo e do recurso ordinário de ID d085d82 e, querendo, contrarrazoá-lo:

[...

Ante o exposto, **rejeito** a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, **julgo parcialmente procedentes**os pedidos formulados por **Paulo Henrique da Costa Chastinet**em desfavor de **Epman Comércio de Ferragens, Manutenção e Serviços Ltda**e **improcedente** em face de**Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras**, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Ao autor é concedido o benefício da gratuidade da justiça.

Honorários advocatícios devidos conforme tópico próprio da fundamentação.

Deverá a primeira ré recolher as contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas acima deferidas passíveis de incidência, com comprovação nos autos no prazo de 15 dias. Em não comprovados os recolhimentos, oficiem-se os agentes de arrecadação e executem-se os recolhimentos previdenciários, consoante o artigo 876, parágrafo único, da CLT.

Sobre os valores objeto de condenação incidem juros e correção monetária, na forma da lei, observando-se os critérios fixados na fundamentação.

Custas processuais no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor que provisoriamente arbitro à condenação - R$40.000,00, sob a responsabilidade da primeira reclamada.

Autorizo a dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos.

...]

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

YASMIM SANTOS DA CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001362-67.2021.5.05.0121

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA(OAB: 47958/BA)
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)
RECLAMADO	EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de ID afa2340, cujo dispositivo segue transcrito abaixo e do recurso ordinário de ID de446be e, querendo, contrarrazoá-lo:

[...

Ante o exposto, **rejeito** a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, **julgo parcialmente procedentes**os pedidos formulados por **Antônio Carlos do Nascimento** em desfavor de **Epman Comércio de Ferragens, Manutenção e Serviços Ltda**e **improcedentes** em face de**Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras**, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Ao autor é concedido o benefício da gratuidade da justiça.

Honorários advocatícios devidos conforme tópico próprio da fundamentação.

Deverá a primeira ré recolher as contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas acima deferidas passíveis de incidência, com comprovação nos autos no prazo de 15 dias. Em não comprovados os recolhimentos, oficiem-se os agentes de arrecadação e executem-se os recolhimentos previdenciários, consoante o artigo 876, parágrafo único, da CLT.

Sobre os valores objeto de condenação incidem juros e correção monetária, na forma da lei, observando-se os critérios fixados na fundamentação.

Custas processuais no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor que provisoriamente arbitro à condenação - R$50.000,00, sob a responsabilidade da primeira reclamada.

Autorizo a dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos

...]

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

YASMIM SANTOS DA CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001291-65.2021.5.05.0121

RECLAMANTE	CATIA COSTA SILVA FAUSTINO PLENAS
ADVOGADO	MARIANA DE CARVALHO MELO(OAB: 55226/BA)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	TAISE MACEDO REIS(OAB: 36280/BA)
RECLAMANTE	PATRICIA APARECIDA SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIANA DE CARVALHO MELO(OAB: 55226/BA)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	TAISE MACEDO REIS(OAB: 36280/BA)
RECLAMANTE	ALEX PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	MARIANA DE CARVALHO MELO(OAB: 55226/BA)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS(OAB: 49739/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	TAISE MACEDO REIS(OAB: 36280/BA)
RECLAMADO	EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de ID 14da4ad, cujo dispositivo segue transcrito abaixo e dos recursos ordinários de ID's e03c6d8 e a01bbdf, e, querendo, contrarrazoá-lo:

[...

Posto isso, considerando a apreciação e motivação acima expendida, decide-se **ACOLHER EM PARTE** as pretensões de**ALEX PEREIRA BARBOSA, PATRICIA APARECIDA SANTOS NASCIMENTO e CATIA COSTA SILVA FAUSTINO PLENAS** em face de**EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA e PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS,** nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo para todos os fins.

A LIQUIDAÇÃO da sentença far-se-á por CÁLCULOS, observando-se os parâmetros determinados na fundamentação supra.

Em obediência ao §3º do art. 832, da CLT, declara-se que a contribuição previdenciária incide sobre, saldo de salário e 13º salário.

Custa pela acionada de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00 , valor arbitrado à causa especificamente para esse efeito a teor do artigo 789, I, §1º, da CLT.

Notifiquem-se as partes.

]

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

YASMIM SANTOS DA CONCEICAO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000911-81.2017.5.05.0121

RECLAMANTE	NELY DOS SANTOS MATOS CAZUMBA
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- NELY DOS SANTOS MATOS CAZUMBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49b0f13 proferida nos autos.

ATOrd n. 0000911-81.2017.5.05.0121

DECISÃO

Vistos etc.

I. RELATÓRIO

MUNICÍPIO DE CANDEIAS apresenta **IMPUGNAÇÃO** aos **CÁLCULOS** elaborados por **NELY DOS SANTOS MATOS CAZUMBA (Id. a606422)**. O Calculista elaborou laudo técnico e planilha de cálculos (Id.b47f934). Sem necessidade de outras provas, os autos vieram-me conclusos para julgamento. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Diz o Município que foi aplicado erroneamente um percentual de correção de atualização monetária de “2,109678525” aplicado também sobre o cálculo impugnado.

Sem razão o Impugnante. No caso o referido índice de correção monetária é o IPCA-E. e a partir de 01/12/2021 apenas a taxa SELIC sem incidência de Juros.

CONTAS ELABORADAS PELO

CALCULISTA DA VARA

Homologo as contas de Id.11abbe7

Fixo o *quantum debeatur* em R$72.679,32, sendo devido ao Reclamante o crédito líquido de R$57.395,01, tudo atualizado até 17/10/2023 de conformidade com a planilha de cálculo de Id.11abbe7 ressalvados os acréscimos resultantes das atualizações monetárias e dos juros posteriores.

III. CONCLUSÃO

Ante os fundamentos precedentes, que integram este dispositivo, julgo **improcedente a impugnação apresentada pelo MUNICÍPIO DE CANDEIAS,** nos termos da fundamentação supra, que integra o presente *decisum* como se aqui transcrita estivesse.

Homologo as contas de Id.11abbe7

Fixo o *quantum debeatur* em R$72.679,32, sendo devido ao Reclamante o crédito líquido de R$57.395,01, tudo atualizado até 17/10/2023 de conformidade com a planilha de cálculo de Id.11abbe7 ressalvados os acréscimos resultantes das atualizações monetárias e dos juros posteriores.

Intimem-se as partes.

CANDEIAS/BA, 17 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000674-52.2014.5.05.0121

RECLAMANTE	JORGE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	IGOR MAGNO DA SILVA MACHADO(OAB: 25557/BA)
RECLAMADO	EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ef86da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001031-32.2014.5.05.0121

RECLAMANTE	ANTONIO FLAVIO LESSA DE SOUSA
ADVOGADO	IGOR MAGNO DA SILVA MACHADO(OAB: 25557/BA)
RECLAMADO	EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FLAVIO LESSA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 94cdac5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001040-91.2014.5.05.0121

RECLAMANTE	FABIO LISBOA ALVES
ADVOGADO	IGOR MAGNO DA SILVA MACHADO(OAB: 25557/BA)
RECLAMADO	EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LISBOA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e7c008 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000890-13.2014.5.05.0121

RECLAMANTE	GEORGE MATHEUS CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO	IGOR MAGNO DA SILVA MACHADO(OAB: 25557/BA)
RECLAMADO	EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGE MATHEUS CORREIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 790ff00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000437-42.2019.5.05.0121

RECLAMANTE	WASHINGTON LUIZ CAMARA
ADVOGADO	WAGNER JOSE ALMEIDA DE ARAUJO(OAB: 46952/BA)
RECLAMADO	CONEP - CONSTRUCAO ENGENHARIA E PROJETOS - EIRELI
ADVOGADO	VICTOR LUIS ANDRADE DE TOBIO(OAB: 34495/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONEP - CONSTRUCAO ENGENHARIA E PROJETOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 093f110 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000437-42.2019.5.05.0121

RECLAMANTE	WASHINGTON LUIZ CAMARA
ADVOGADO	WAGNER JOSE ALMEIDA DE ARAUJO(OAB: 46952/BA)
RECLAMADO	CONEP - CONSTRUCAO ENGENHARIA E PROJETOS - EIRELI
ADVOGADO	VICTOR LUIS ANDRADE DE TOBIO(OAB: 34495/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON LUIZ CAMARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 093f110 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000163-78.2019.5.05.0121

RECLAMANTE	JOSE CARLOS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	WAGNER JOSE ALMEIDA DE ARAUJO(OAB: 46952/BA)
RECLAMADO	CONEP - CONSTRUCAO ENGENHARIA E PROJETOS - EIRELI
ADVOGADO	VICTOR LUIS ANDRADE DE TOBIO(OAB: 34495/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONEP - CONSTRUCAO ENGENHARIA E PROJETOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81fb7c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000163-78.2019.5.05.0121

RECLAMANTE	JOSE CARLOS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	WAGNER JOSE ALMEIDA DE ARAUJO(OAB: 46952/BA)
RECLAMADO	CONEP - CONSTRUCAO ENGENHARIA E PROJETOS - EIRELI
ADVOGADO	VICTOR LUIS ANDRADE DE TOBIO(OAB: 34495/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81fb7c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000372-81.2018.5.05.0121

RECLAMANTE	MARIA HELENA DA ANUNCIACAO NERE
ADVOGADO	LUCIANO DE SOUSA DIAS(OAB: 34619/BA)
RECLAMADO	RAILDA BRITO DE SANTANA 79321135553
ADVOGADO	LORENA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 54856/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAILDA BRITO DE SANTANA 79321135553

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0f29e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000372-81.2018.5.05.0121

RECLAMANTE	MARIA HELENA DA ANUNCIACAO NERE
ADVOGADO	LUCIANO DE SOUSA DIAS(OAB: 34619/BA)
RECLAMADO	RAILDA BRITO DE SANTANA 79321135553
ADVOGADO	LORENA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 54856/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA DA ANUNCIACAO NERE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0f29e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001039-09.2014.5.05.0121

RECLAMANTE	LUIZ OTAVIO ALMEIDA LAGO
ADVOGADO	IGOR MAGNO DA SILVA MACHADO(OAB: 25557/BA)
RECLAMADO	EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ OTAVIO ALMEIDA LAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7d2717 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000225-21.2019.5.05.0121

RECLAMANTE	JOAO MANOEL DA CONCEICAO
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	PATRIMONIAL ILHA DOS FRADES
ADVOGADO	VALNEY BARROS RODRIGUES(OAB: 53128/BA)
ADVOGADO	CARLOS GUSTAVO DA SILVA GOMEZ(OAB: 17437/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MANOEL DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID baa2220 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000225-21.2019.5.05.0121

RECLAMANTE	JOAO MANOEL DA CONCEICAO
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	PATRIMONIAL ILHA DOS FRADES
ADVOGADO	VALNEY BARROS RODRIGUES(OAB: 53128/BA)
ADVOGADO	CARLOS GUSTAVO DA SILVA GOMEZ(OAB: 17437/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRIMONIAL ILHA DOS FRADES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID baa2220 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000805-22.2017.5.05.0121

RECLAMANTE	EDSON DE JESUS
ADVOGADO	JOEL ROQUE DO NASCIMENTO(OAB: 9219/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd8f81c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001385-52.2017.5.05.0121

RECLAMANTE	EDELSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	IGOR MAGNO DA SILVA MACHADO(OAB: 25557/BA)
RECLAMADO	CONEP - CONSTRUCAO ENGENHARIA E PROJETOS - EIRELI
ADVOGADO	VICTOR LUIS ANDRADE DE TOBIO(OAB: 34495/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDELSON SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3848a8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001385-52.2017.5.05.0121

RECLAMANTE	EDELSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	IGOR MAGNO DA SILVA MACHADO(OAB: 25557/BA)
RECLAMADO	CONEP - CONSTRUCAO ENGENHARIA E PROJETOS - EIRELI
ADVOGADO	VICTOR LUIS ANDRADE DE TOBIO(OAB: 34495/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONEP - CONSTRUCAO ENGENHARIA E PROJETOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3848a8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001050-91.2021.5.05.0121

RECLAMANTE	ILTON DE ASSIS
ADVOGADO	VANUSA BERBERT DE CASTRO(OAB: 14800/BA)
RECLAMADO	EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILTON DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificado para tomar ciência do recurso ordinário de ID d2cf4de e, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal de 8 dias.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

YASMIM SANTOS DA CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000960-83.2021.5.05.0121

RECLAMANTE	JOSENY DEOCLECIO CAMPOS
ADVOGADO	JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA(OAB: 47958/BA)
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

RECLAMADO	EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENY DEOCLECIO CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificado para tomar ciência da sentença de ID 0e1b7e6.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

YASMIM SANTOS DA CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000960-83.2021.5.05.0121

RECLAMANTE	JOSENY DEOCLECIO CAMPOS
ADVOGADO	JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA(OAB: 47958/BA)
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificado para tomar ciência da sentença de ID 0e1b7e6.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

YASMIM SANTOS DA CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000446-33.2021.5.05.0121

RECLAMANTE	ANA CRISTINA RANGEL BRITO
ADVOGADO	JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA RANGEL BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000446-33.2021.5.05.0121

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da Impugnação aos Cálculos de ID 7c2fb45.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000616-68.2022.5.05.0121

RECLAMANTE	EDVALDO DAMASCENA FILHO
ADVOGADO	ALEX BURGOS SANTANA(OAB: 31388/BA)
RECLAMADO	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO DAMASCENA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000616-68.2022.5.05.0121

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da impugnação aos cálculos de ID 9d54613 e, querendo, sobre ela manifestar-se no prazo de 8 dias.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000712-20.2021.5.05.0121

RECLAMANTE	CLAUDINEI CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA(OAB: 47958/BA)
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)

RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI CERQUEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificado para tomar ciência da sentença de ID a9644d1.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

YASMIM SANTOS DA CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000712-20.2021.5.05.0121

RECLAMANTE	CLAUDINEI CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA(OAB: 47958/BA)
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificado para tomar ciência da sentença de ID a9644d1.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

YASMIM SANTOS DA CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000582-30.2021.5.05.0121

RECLAMANTE	ARLINDO REIS COSTA
ADVOGADO	GIRVANIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 38637/BA)
RECLAMADO	LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINDO REIS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificado para tomar ciência do recurso ordinário de ID aeeed35 e, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal de 8 dias.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

YASMIM SANTOS DA CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ConPag-0000498-92.2022.5.05.0121

CONSIGNANTE	COUPTRANSPORTES LOCACAO E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	CLEDSON LUIS JARDIM DOS SANTOS(OAB: 50640/BA)
CONSIGNATÁRIO	L.S.F.
ADVOGADO	LUCIO MARIO BERNARDES DOS SANTOS(OAB: 57248/BA)
CONSIGNATÁRIO	ANDRE SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	THAYNA SANTOS DO LIVRAMENTO(OAB: 65094/BA)
ADVOGADO	LUCIO MARIO BERNARDES DOS SANTOS(OAB: 57248/BA)
CONSIGNATÁRIO	LARISSA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	LUCIO MARIO BERNARDES DOS SANTOS(OAB: 57248/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- COUPTRANSPORTES LOCACAO E TURISMO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA (RECLAMADA)

COUPTRANSPORTES LOCACAO E TURISMO LTDA - ME

Fica V.S. ª notificada para tomar ciência da decisão proferida nos autos com a seguinte conclusão:

"Isto posto, **ACOLHO** o pedido de habilitação de **LAYANE SANTOS**

FERREIRA e LARISSA SANTOS FERREIRA, ambas **representadas por sua genitora, Sra GELANE DA HORA SANTO**S como herdeiras do de cujus . André santos Ferreira, nos termos da fundamentação supra, como se aqui estivesse literalmente transcrita. **REJEITO** o pedido de **habilitação de JOCINEIDE BANDEIRA DO NASCIMENTO**

Notifiquem-se as partes, bem como a(s) requerente(s) aqui citada(s)"

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

DOMISSON VANDER PEREIRA SANTOS

Assessor

Processo Nº ConPag-0000498-92.2022.5.05.0121

CONSIGNANTE	COUPTRANSPORTES LOCACAO E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	CLEDSON LUIS JARDIM DOS SANTOS(OAB: 50640/BA)
CONSIGNATÁRIO	L.S.F.
ADVOGADO	LUCIO MARIO BERNARDES DOS SANTOS(OAB: 57248/BA)
CONSIGNATÁRIO	ANDRE SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	THAYNA SANTOS DO LIVRAMENTO(OAB: 65094/BA)
ADVOGADO	LUCIO MARIO BERNARDES DOS SANTOS(OAB: 57248/BA)
CONSIGNATÁRIO	LARISSA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	LUCIO MARIO BERNARDES DOS SANTOS(OAB: 57248/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA (RECLAMADA)

ANDRE SANTOS FERREIRA

Fica V.S. ª notificada para tomar ciência da decisão proferida nos autos com a seguinte conclusão:

"Isto posto, **ACOLHO** o pedido de habilitação de **LAYANE SANTOS FERREIRA e LARISSA SANTOS FERREIRA**, ambas **representadas por sua genitora, Sra GELANE DA HORA SANTO**S como herdeiras do de cujus . André santos Ferreira, nos termos da fundamentação supra, como se aqui estivesse literalmente transcrita. **REJEITO** o pedido de **habilitação de JOCINEIDE BANDEIRA DO NASCIMENTO**

Notifiquem-se as partes, bem como a(s) requerente(s) aqui citada(s)"

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

DOMISSON VANDER PEREIRA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000243-66.2024.5.05.0121

RECLAMANTE	GEORGE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	PARAMETRO ENGENHARIA INTEGRADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGE BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

GEORGE BISPO DOS SANTOS

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da Certidão(antecipação de audiência) de id: 1e8ab29, designada para o dia **29/07/2024 10:00**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **1ª Vara do Trabalho de Candeias**, devendo ser acessada por meio do link da SALA VIRTUAL DE ESPERA (**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtca**), na data e horário acima indicados. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Fica o reclamado notificado que **deverá se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerimento de adoção do Juízo 100% Digital**, salientando que, acaso silente, ocorrerá a aceitação tácita e a audiência será realizada por meio de videoconferência, devendo ser acessado o link da sala de espera.

O NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E DA

PARTE ACIONADA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (1avaracad@trt5.jus.br) ou por telefone.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, antes do início da audiência**, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DAS GRACAS ALVES DE OLIVEIRA DE JESUS

Servidor

Processo Nº ATSum-0057600-10.2001.5.05.0121

RECLAMANTE	MARIA CLEONISE FERREIRA
RECLAMADO	RESTAURANTE MANGALO
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE MANGALO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0057600-10.2001.5.05.0121

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do Despacho de ID 1d37a43.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000244-51.2024.5.05.0121

RECLAMANTE	EDIVANDRO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	LS CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVANDRO COSTA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

EDIVANDRO COSTA OLIVEIRA

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da Certidão(antecipação de audiência) de id: b821e51, designada para o dia **31/07/2024 10:10**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **1ª Vara do Trabalho de Candeias**, devendo ser acessada por meio do link da SALA VIRTUAL DE ESPERA (**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtca**), na data e horário acima indicados. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Fica o reclamado notificado que **deverá se manifestar, no prazo**

de 5 (cinco) dias, acerca do requerimento de adoção do Juízo 100% Digital, salientando que, acaso silente, ocorrerá a aceitação tácita e a audiência será realizada por meio de videoconferência, devendo ser acessado o link da sala de espera.

O NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E DA PARTE ACIONADA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (1avaracad@trt5.jus.br) ou por telefone.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, antes do início da audiência**, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DAS GRACAS ALVES DE OLIVEIRA DE JESUS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000245-36.2024.5.05.0121

RECLAMANTE	TACIO DE SOUZA CHAVES
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	M NDT DO BRASIL MANUTENCOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- TACIO DE SOUZA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

TACIO DE SOUZA CHAVES

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da Certidão(antecipação de audiência) de id: 0b574ba, designada para o dia **03/06/2024 09:05**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **1ª Vara do Trabalho de Candeias**, devendo ser acessada por meio do link da SALA VIRTUAL DE ESPERA (**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtca**), na data e horário acima indicados. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 3 (três), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Fica o reclamado notificado que **deverá se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerimento de adoção do Juízo 100% Digital**, salientando que, acaso silente, ocorrerá a aceitação tácita e a audiência será realizada por meio de videoconferência, devendo ser acessado o link da sala de espera.

O NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E DA PARTE ACIONADA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (1avaracad@trt5.jus.br) ou por telefone.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, antes do início da audiência**, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DAS GRACAS ALVES DE OLIVEIRA DE JESUS

Servidor

Processo Nº ATSum-0002700-43.2002.5.05.0121

RECLAMANTE	EDSON MENDES
ADVOGADO	Frederico Tavares Tambon(OAB: 28325/BA)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA(OAB: 23860/BA)
RECLAMADO	DINA DE CONI E MOURA
RECLAMADO	CEEMA CONSTRUCOES E MEIO AMBIENTE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0002700-43.2002.5.05.0121

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do Despacho de ID 0872ac1.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000246-21.2024.5.05.0121

RECLAMANTE	UELITON CONCEICAO DE QUEIROZ
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
RECLAMADO	DESA ENGENHARIA E REFRATARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- UELITON CONCEICAO DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

UELITON CONCEICAO DE QUEIROZ

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da Certidão(antecipação de audiência) de id: f7f8aab, designada para o dia **01/08/2024 09:10**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **1ª Vara do Trabalho de Candeias**, devendo ser acessada por meio do link da SALA VIRTUAL DE ESPERA (**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtca**), na data e horário acima indicados. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 3 (três), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Fica o reclamado notificado que **deverá se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerimento de adoção do Juízo 100% Digital**, salientando que, acaso silente, ocorrerá a aceitação tácita e a audiência será realizada por meio de videoconferência, devendo ser acessado o link da sala de espera.

O NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E DA PARTE ACIONADA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (1avaracad@trt5.jus.br) ou por telefone.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, antes do início da audiência**, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DAS GRACAS ALVES DE OLIVEIRA DE JESUS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0163600-10.1996.5.05.0121

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	ABILIO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB: 4334/BA)
RECLAMANTE	EDMUNDO DOS SANTOS
RECLAMANTE	ADMILSON FIRME DE JESUS
ADVOGADO	ABILIO CASTRO DOS SANTOS(OAB: 12982/BA)
RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DA SILVA
RECLAMADO	ROBSON CASSIO BARCELOS DOS SANTOS
RECLAMADO	ANA SUELI BARCELOS DOS SANTOS FERREIRA
RECLAMADO	MARLY BARCELOS DOS ANJOS SANTOS - 071.533.925-72
RECLAMADO	ROBNILSON BARCELOS DOS SANTOS
RECLAMADO	UBIRATAN MERCES DOS SANTOS
RECLAMADO	CMV CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	DIEGO FREITAS RIBEIRO(OAB: 22096/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CMV CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0163600-10.1996.5.05.0121

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do Agravo de Petição de ID fb42dab e, querendo, contraminutá-lo.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000656-50.2022.5.05.0121

EMBARGANTE	JOAQUIM VIRGOLINO DA SILVA NETO
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	ANGELO EMILIO DA SILVA PESSOA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	SALVINA HELENA DA SILVA PESSOA DE ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	ISABELLA ARAGAO GOMES PESSOA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	FELIPE GUSTAVO ARAGAO GOMES PESSOA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	MARIA DE FATIMA PESSOA VIANA SILVA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGADO	PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA
EMBARGADO	José Reinaldo Lima
EMBARGADO	João Ribeiro de Morais Neto
EMBARGADO	MARCIO NICACIO AZEVEDO
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
EMBARGADO	Marcio Nicácio Azevedo

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA PESSOA VIANA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é:

[Isto posto, resolve o Juízo julgar **PROCEDENTES** os embargos de terceiro opostos por **MARIA DE FATIMA PESSOA VIANA SILVA, JOAQUIM VIRGOLINO DA SILVA NETO, ANGELO EMILIO DA SILVA PESSOA, SALVINA HELENA DA SILVA PESSOA DE ASSIS TEIXEIRA, ISABELLA ARAGAO GOMES PESSOA e FELIPE GUSTAVO ARAGAO GOMES PESSOA** nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum, como se transcrito estivesse, para determinar o levantamento da indisponibilidade lançada sobre o imóvel de matrícula nº 61219, do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte),qual seja o apartamento de número 1804 do Edifício Residencial Solar de Tambauzinho, situado na Rua Deputado Geraldo Mariz, nº 525, Miramar, João Pessoa –Paraíba, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste conclusivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Transitada em julgado esta decisão, certifique a Secretaria o teor do decisum no processo principal, arquivando estes autos em seguida.

Custas no valor de 44,26 (quarenta e quatro e vinte e seis centavos) na forma do art, 789-A, V, da CLT a cargo do(s) executado(s) no processo principal.

Notifiquem-se as partes.].

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000656-50.2022.5.05.0121

EMBARGANTE	JOAQUIM VIRGOLINO DA SILVA NETO
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	ANGELO EMILIO DA SILVA PESSOA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	SALVINA HELENA DA SILVA PESSOA DE ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	ISABELLA ARAGAO GOMES PESSOA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	FELIPE GUSTAVO ARAGAO GOMES PESSOA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	MARIA DE FATIMA PESSOA VIANA SILVA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGADO	PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA
EMBARGADO	José Reinaldo Lima
EMBARGADO	João Ribeiro de Morais Neto
EMBARGADO	MARCIO NICACIO AZEVEDO
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
EMBARGADO	Marcio Nicácio Azevedo

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM VIRGOLINO DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é:

[Isto posto, resolve o Juízo julgar **PROCEDENTES** os embargos de terceiro opostos por **MARIA DE FATIMA PESSOA VIANA SILVA, JOAQUIM VIRGOLINO DA SILVA NETO, ANGELO EMILIO DA SILVA PESSOA, SALVINA HELENA DA SILVA PESSOA DE ASSIS TEIXEIRA, ISABELLA ARAGAO GOMES PESSOA e FELIPE GUSTAVO ARAGAO GOMES PESSOA** nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum, como se transcrito estivesse, para determinar o levantamento da indisponibilidade lançada sobre o imóvel de matrícula nº 61219, do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte),qual seja o apartamento de número 1804 do Edifício Residencial Solar de Tambauzinho, situado na Rua Deputado Geraldo Mariz, nº 525, Miramar, João Pessoa –Paraíba, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste conclusivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Transitada em julgado esta decisão, certifique a Secretaria o teor do decisum no processo principal, arquivando estes autos em seguida.

Custas no valor de 44,26 (quarenta e quatro e vinte e seis centavos) na forma do art, 789-A, V, da CLT a cargo do(s) executado(s) no processo principal.

Notifiquem-se as partes.].

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000656-50.2022.5.05.0121

EMBARGANTE	JOAQUIM VIRGOLINO DA SILVA NETO
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	ANGELO EMILIO DA SILVA PESSOA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	SALVINA HELENA DA SILVA PESSOA DE ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	ISABELLA ARAGAO GOMES PESSOA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	FELIPE GUSTAVO ARAGAO GOMES PESSOA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	MARIA DE FATIMA PESSOA VIANA SILVA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGADO	PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA
EMBARGADO	José Reinaldo Lima
EMBARGADO	João Ribeiro de Morais Neto
EMBARGADO	MARCIO NICACIO AZEVEDO
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
EMBARGADO	Marcio Nicácio Azevedo

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO EMILIO DA SILVA PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é:

[Isto posto, resolve o Juízo julgar **PROCEDENTES** os embargos de terceiro opostos por **MARIA DE FATIMA PESSOA VIANA SILVA, JOAQUIM VIRGOLINO DA SILVA NETO, ANGELO EMILIO DA SILVA PESSOA, SALVINA HELENA DA SILVA PESSOA DE ASSIS TEIXEIRA, ISABELLA ARAGAO GOMES PESSOA e FELIPE GUSTAVO ARAGAO GOMES PESSOA** nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum, como se transcrito estivesse, para determinar o levantamento da indisponibilidade lançada sobre o imóvel de matrícula nº 61219, do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte),qual seja o apartamento de número 1804 do Edifício Residencial Solar de Tambauzinho, situado na Rua Deputado Geraldo Mariz, nº 525, Miramar, João Pessoa –Paraíba, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste conclusivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Transitada em julgado esta decisão, certifique a Secretaria o teor do decisum no processo principal, arquivando estes autos em seguida.

Custas no valor de 44,26 (quarenta e quatro e vinte e seis centavos) na forma do art, 789-A, V, da CLT a cargo do(s) executado(s) no processo principal.

Notifiquem-se as partes.].

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000656-50.2022.5.05.0121

EMBARGANTE	JOAQUIM VIRGOLINO DA SILVA NETO
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	ANGELO EMILIO DA SILVA PESSOA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	SALVINA HELENA DA SILVA PESSOA DE ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	ISABELLA ARAGAO GOMES PESSOA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	FELIPE GUSTAVO ARAGAO GOMES PESSOA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	MARIA DE FATIMA PESSOA VIANA SILVA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGADO	PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA
EMBARGADO	José Reinaldo Lima
EMBARGADO	João Ribeiro de Morais Neto
EMBARGADO	MARCIO NICACIO AZEVEDO
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
EMBARGADO	Marcio Nicácio Azevedo

Intimado(s)/Citado(s):

- SALVINA HELENA DA SILVA PESSOA DE ASSIS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no

processo, cuja conclusão é:

[Isto posto, resolve o Juízo julgar **PROCEDENTES** os embargos de terceiro opostos por **MARIA DE FATIMA PESSOA VIANA SILVA, JOAQUIM VIRGOLINO DA SILVA NETO, ANGELO EMILIO DA SILVA PESSOA, SALVINA HELENA DA SILVA PESSOA DE ASSIS TEIXEIRA, ISABELLA ARAGAO GOMES PESSOA e FELIPE GUSTAVO ARAGAO GOMES PESSOA** nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum, como se transcrito estivesse, para determinar o levantamento da indisponibilidade lançada sobre o imóvel de matrícula nº 61219, do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte),qual seja o apartamento de número 1804 do Edifício Residencial Solar de Tambauzinho, situado na Rua Deputado Geraldo Mariz, nº 525, Miramar, João Pessoa –Paraíba, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste conclusivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Transitada em julgado esta decisão, certifique a Secretaria o teor do decisum no processo principal, arquivando estes autos em seguida.

Custas no valor de 44,26 (quarenta e quatro e vinte e seis centavos) na forma do art, 789-A, V, da CLT a cargo do(s) executado(s) no processo principal.

Notifiquem-se as partes.].

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000656-50.2022.5.05.0121

EMBARGANTE	JOAQUIM VIRGOLINO DA SILVA NETO
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	ANGELO EMILIO DA SILVA PESSOA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	SALVINA HELENA DA SILVA PESSOA DE ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	ISABELLA ARAGAO GOMES PESSOA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	FELIPE GUSTAVO ARAGAO GOMES PESSOA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	MARIA DE FATIMA PESSOA VIANA SILVA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGADO	PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA
EMBARGADO	José Reinaldo Lima
EMBARGADO	João Ribeiro de Morais Neto
EMBARGADO	MARCIO NICACIO AZEVEDO
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
EMBARGADO	Marcio Nicácio Azevedo

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELLA ARAGAO GOMES PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é:

[Isto posto, resolve o Juízo julgar **PROCEDENTES** os embargos de terceiro opostos por **MARIA DE FATIMA PESSOA VIANA SILVA, JOAQUIM VIRGOLINO DA SILVA NETO, ANGELO EMILIO DA SILVA PESSOA, SALVINA HELENA DA SILVA PESSOA DE ASSIS TEIXEIRA, ISABELLA ARAGAO GOMES PESSOA e FELIPE GUSTAVO ARAGAO GOMES PESSOA** nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum, como se transcrito estivesse, para determinar o levantamento da indisponibilidade lançada sobre o imóvel de matrícula nº 61219, do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte),qual seja o apartamento de número 1804 do Edifício Residencial Solar de Tambauzinho, situado na Rua Deputado Geraldo Mariz, nº 525, Miramar, João Pessoa –Paraíba, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste conclusivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Transitada em julgado esta decisão, certifique a Secretaria o teor do decisum no processo principal, arquivando estes autos em seguida.

Custas no valor de 44,26 (quarenta e quatro e vinte e seis centavos) na forma do art, 789-A, V, da CLT a cargo do(s) executado(s) no processo principal.

Notifiquem-se as partes.].

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000656-50.2022.5.05.0121

EMBARGANTE	JOAQUIM VIRGOLINO DA SILVA NETO
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	ANGELO EMILIO DA SILVA PESSOA

ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	SALVINA HELENA DA SILVA PESSOA DE ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	ISABELLA ARAGAO GOMES PESSOA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	FELIPE GUSTAVO ARAGAO GOMES PESSOA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	MARIA DE FATIMA PESSOA VIANA SILVA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGADO	PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA
EMBARGADO	José Reinaldo Lima
EMBARGADO	João Ribeiro de Morais Neto
EMBARGADO	MARCIO NICACIO AZEVEDO
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
EMBARGADO	Marcio Nicácio Azevedo

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE GUSTAVO ARAGAO GOMES PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é:

[Isto posto, resolve o Juízo julgar **PROCEDENTES** os embargos de terceiro opostos por **MARIA DE FATIMA PESSOA VIANA SILVA, JOAQUIM VIRGOLINO DA SILVA NETO, ANGELO EMILIO DA SILVA PESSOA, SALVINA HELENA DA SILVA PESSOA DE ASSIS TEIXEIRA, ISABELLA ARAGAO GOMES PESSOA e FELIPE GUSTAVO ARAGAO GOMES PESSOA** nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum, como se transcrito estivesse, para determinar o levantamento da indisponibilidade lançada sobre o imóvel de matrícula nº 61219, do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte),qual seja o apartamento de número 1804 do Edifício Residencial Solar de Tambauzinho, situado na Rua Deputado Geraldo Mariz, nº 525, Miramar, João Pessoa –Paraíba, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste conclusivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Transitada em julgado esta decisão, certifique a Secretaria o teor do decisum no processo principal, arquivando estes autos em seguida.

Custas no valor de 44,26 (quarenta e quatro e vinte e seis centavos) na forma do art, 789-A, V, da CLT a cargo do(s) executado(s) no processo principal.

Notifiquem-se as partes.].

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000344-40.2023.5.05.0121

RECLAMANTE	FRANCISCA DE JESUS TAVARES MENDES
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DE JESUS TAVARES MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f60daa0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto e diante de tudo o mais que consta dos autos decido:

1. **DEFERIR** os benefícios da gratuidade da justiça em favor da Autora;
2. **ACOLHER**a preliminar de incompetência material, extinguindo-se sem resolução do mérito, por consequência, todas as pretensões formuladas por **FRANCISCA DE JESUS TAVARES MENDES (CPF: 576.232.285-87)**em face de**MUNICIPIO DE CANDEIAS (CNPJ: 13.830.336-0001-23)**, tudo nos termos da Fundamentação supra;

Decisão nos termos da “Fundamentação”, cujos termos e limites ficam fazendo parte integrante desta “Conclusão”, como se aqui estivessem transcritos.Custas de R$959,56 pela Reclamante, calculadas sobre R$ 47.978,00 (quarenta e sete mil novecentos e setenta e oito reais), valor atribuído à causa e mantido para fins recursais, de cujo recolhimento fica isento em face do deferimento

da gratuidade judiciária postulada.

INTIMEM-SE AS PARTES.

ALVARO MARCOS CORDEIRO MAIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000656-50.2022.5.05.0121

EMBARGANTE	JOAQUIM VIRGOLINO DA SILVA NETO
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	ANGELO EMILIO DA SILVA PESSOA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	SALVINA HELENA DA SILVA PESSOA DE ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	ISABELLA ARAGAO GOMES PESSOA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	FELIPE GUSTAVO ARAGAO GOMES PESSOA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGANTE	MARIA DE FATIMA PESSOA VIANA SILVA
ADVOGADO	BRENO FILIPE BRAGA DE FARIAS(OAB: 29807/PB)
EMBARGADO	PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA
EMBARGADO	José Reinaldo Lima
EMBARGADO	João Ribeiro de Morais Neto
EMBARGADO	MARCIO NICACIO AZEVEDO
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
EMBARGADO	Marcio Nicácio Azevedo

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO NICACIO AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é:

[Isto posto, resolve o Juízo julgar **PROCEDENTES** os embargos de terceiro opostos por **MARIA DE FATIMA PESSOA VIANA SILVA, JOAQUIM VIRGOLINO DA SILVA NETO, ANGELO EMILIO DA SILVA PESSOA, SALVINA HELENA DA SILVA PESSOA DE ASSIS TEIXEIRA, ISABELLA ARAGAO GOMES PESSOA e FELIPE GUSTAVO ARAGAO GOMES PESSOA** nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum, como se transcrito estivesse, para determinar o levantamento da indisponibilidade lançada sobre o imóvel de matrícula nº 61219, do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte),qual seja o apartamento de número 1804 do Edifício Residencial Solar de Tambauzinho, situado na Rua Deputado Geraldo Mariz, nº 525, Miramar, João Pessoa –Paraíba, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste conclusivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Transitada em julgado esta decisão, certifique a Secretaria o teor do decisum no processo principal, arquivando estes autos em seguida.

Custas no valor de 44,26 (quarenta e quatro e vinte e seis centavos) na forma do art, 789-A, V, da CLT a cargo do(s) executado(s) no processo principal.

Notifiquem-se as partes.].

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000230-67.2024.5.05.0121

RECLAMANTE	LEANDRO ALVES GUEDES
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	JDS MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ALVES GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

(RECLAMANTE).

(link: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtca)

LEANDRO ALVES GUEDES

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência designada para o dia **26/06/2024 10:50**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **1ª Vara do Trabalho de Candeias,** através do aplicativo Zoom Meeting

O NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE RECLAMANTE

IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

Saliente-se que as partes deverão convidar as suas respectivas testemunhas para comparecimento, **sob pena de preclusão,** informando-lhes o endereço eletrônico e os dados necessários ao acesso à audiência telepresencial.

As partes, advogados e eventuais testemunhas devem inserir o link da SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtca), na barra de endereços do navegador da Internet, marcar “permitir” para o microfone e câmera e aguardar as orientações que serão transmitidas pelo(a) servidor(a). O nome do usuário deverá constar o horário em que será realizada a audiência.

Destaque-se que, nos termos do disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução n.º 314 do CNJ, os “*atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado*.”

Por seu turno, considerando o quanto disposto na Recomendação CR TRT5 n.º 2/2020, as eventuais oposições das partes serão apreciadas quando da abertura da audiência.

Por fim, na forma do § 4º do art. 6º do Ato CR TRT5 n. 21/2020, “*diante da notória dificuldade de ordem técnica e prática relacionada ao acesso à internet, nem sempre disponível ou com qualidade capaz de permitir a realização das audiências por meio telepresencia*l”, **não será aplicada penalidade, desde que, no prazo de cinco dias contados da data da assentada, a parte apresente justificativa para o não comparecimento, que será apreciada por este Juízo**.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

YASMIM SANTOS DA CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0105900-08.1998.5.05.0121

RECLAMANTE	ORLANDO SANTOS PAIXAO
ADVOGADO	EDITE MATOS ANDRADE(OAB: 6384/BA)
RECLAMADO	RICARDO VINHAS ANTUNES
RECLAMADO	HAMILTON MARTINS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	SOVAP MONTAGEM E MANUTENCAO TERRESTRE E MARITIMA LTDA
RECLAMADO	EDUARDO DE ABREU E LIMA BIZZOTTO
ADVOGADO	GILBERTO DA SILVA MATTOS(OAB: 73071/RJ)
RECLAMADO	ULDISON RENIER CELSO ALVES
ADVOGADO	GILBERTO DA SILVA MATTOS(OAB: 73071/RJ)
RECLAMADO	MARCELO MARTINS PEREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO MARTINS PEREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO DE ABREU E LIMA BIZZOTTO
ADVOGADO	GILBERTO DA SILVA MATTOS(OAB: 73071/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	HAMILTON MARTINS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO VINHAS ANTUNES
TERCEIRO INTERESSADO	ULDISON RENIER CELSO ALVES
ADVOGADO	GILBERTO DA SILVA MATTOS(OAB: 73071/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ULDISON RENIER CELSO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

ULDISON RENIER CELSO ALVES

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência que foi convolado em penhora os demais bloqueios havidos nos autos, observando que, em face do quanto acima disposto, o montante constrito da conta judicial 0951.042.01529512-1 limita-se ao percentual de 60,5% do montante originalmente depositado, ainda, para que garanta integralmente a execução, no prazo de 05 dias, sob pena de serem liberados os valores indicados no item 2 do despacho de id:b772c2e, à parte autora.

O inteiro teor do processo pode ser acessado pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DAS GRACAS ALVES DE OLIVEIRA DE JESUS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0105900-08.1998.5.05.0121

RECLAMANTE	ORLANDO SANTOS PAIXAO
ADVOGADO	EDITE MATOS ANDRADE(OAB: 6384/BA)
RECLAMADO	RICARDO VINHAS ANTUNES
RECLAMADO	HAMILTON MARTINS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO	SOVAP MONTAGEM E MANUTENCAO TERRESTRE E MARITIMA LTDA
RECLAMADO	EDUARDO DE ABREU E LIMA BIZZOTTO
ADVOGADO	GILBERTO DA SILVA MATTOS(OAB: 73071/RJ)
RECLAMADO	ULDISON RENIER CELSO ALVES
ADVOGADO	GILBERTO DA SILVA MATTOS(OAB: 73071/RJ)
RECLAMADO	MARCELO MARTINS PEREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO MARTINS PEREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO DE ABREU E LIMA BIZZOTTO
ADVOGADO	GILBERTO DA SILVA MATTOS(OAB: 73071/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	HAMILTON MARTINS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO VINHAS ANTUNES
TERCEIRO INTERESSADO	ULDISON RENIER CELSO ALVES
ADVOGADO	GILBERTO DA SILVA MATTOS(OAB: 73071/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DE ABREU E LIMA BIZZOTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

EDUARDO DE ABREU E LIMA BIZZOTTO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência que foi convolado em penhora os demais bloqueios havidos nos autos, observando que, em face do quanto acima disposto, o montante constrito da conta judicial 0951.042.01529512-1 limita-se ao percentual de 60,5% do montante originalmente depositado, ainda, para que garanta integralmente a execução, no prazo de 05 dias, sob pena de serem liberados os valores indicados no item 2 do despacho de id:b772c2e, à parte autora.

O inteiro teor do processo pode ser acessado pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DAS GRACAS ALVES DE OLIVEIRA DE JESUS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000802-38.2015.5.05.0121

RECLAMANTE	GILMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	PAREX ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALMEIDA AMARAL(OAB: 115776/MG)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE ANDRADE ALVARENGA(OAB: 112497/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL(OAB: 81335/MG)
RECLAMADO	ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A
ADVOGADO	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS(OAB: 74368/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5c81df proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000802-38.2015.5.05.0121

RECLAMANTE	GILMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	PAREX ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALMEIDA AMARAL(OAB: 115776/MG)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE ANDRADE ALVARENGA(OAB: 112497/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL(OAB: 81335/MG)
RECLAMADO	ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A
ADVOGADO	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS(OAB: 74368/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A
- PAREX ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5c81df proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000215-74.2019.5.05.0121

RECLAMANTE	DOMINGOS MAXIMO DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	WAGNER JOSE ALMEIDA DE ARAUJO(OAB: 46952/BA)
RECLAMADO	CONEP - CONSTRUCAO ENGENHARIA E PROJETOS - EIRELI
ADVOGADO	VICTOR LUIS ANDRADE DE TOBIO(OAB: 34495/BA)
RECLAMADO	SOLID ENERGIA RENOVAVEL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO FERNANDEZ CARDILLO MARCHI(OAB: 18378/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONEP - CONSTRUCAO ENGENHARIA E PROJETOS - EIRELI
- SOLID ENERGIA RENOVAVEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6fd869 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000215-74.2019.5.05.0121

RECLAMANTE	DOMINGOS MAXIMO DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	WAGNER JOSE ALMEIDA DE ARAUJO(OAB: 46952/BA)
RECLAMADO	CONEP - CONSTRUCAO ENGENHARIA E PROJETOS - EIRELI
ADVOGADO	VICTOR LUIS ANDRADE DE TOBIO(OAB: 34495/BA)
RECLAMADO	SOLID ENERGIA RENOVAVEL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO FERNANDEZ CARDILLO MARCHI(OAB: 18378/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS MAXIMO DE SOUZA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6fd869 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000545-08.2018.5.05.0121

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44d2ffc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000111-19.2018.5.05.0121

RECLAMANTE	VALDINEIA LIMA DOS SANTOS DE MELO
ADVOGADO	DIANA MARIA DE SOUZA COSTA(OAB: 22221/BA)
ADVOGADO	PEDRO ROCHA NUNES(OAB: 24604/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEIA LIMA DOS SANTOS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8cf3fca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000227-49.2023.5.05.0121

RECLAMANTE	C.G.D.J.

ADVOGADO	MARIA ALVES PIRES CATAPANO(OAB: 70368/BA)
RECLAMADO	V.D.D.P.P.V.L.
ADVOGADO	GABRIEL POLETTO LUCHESE(OAB: 72885/RS)
RECLAMADO	G.R.P.D.S.L.
ADVOGADO	SILVANA MIRIAM GIACOMINI WERNER(OAB: 23805/RS)
RECLAMADO	C.V.A.L.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH(OAB: 18673/RS)
ADVOGADO	CAMILO GOMES DE MACEDO(OAB: 44544/RS)
ADVOGADO	ADRIANO MINOZZO BORGES(OAB: 42386/RS)
RECLAMADO	F.S.A.E.A.A.G.D.S.L.
ADVOGADO	SILVANA MIRIAM GIACOMINI WERNER(OAB: 23805/RS)
RECLAMADO	V.S.S.
ADVOGADO	RICARDO ABEL GUARNIERI(OAB: 53551/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.V.A.L.
- F.S.A.E.A.A.G.D.S.L.
- G.R.P.D.S.L.
- V.D.D.P.P.V.L.
- V.S.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 591ced2.

Processo Nº ATOrd-0000227-49.2023.5.05.0121

RECLAMANTE	C.G.D.J.
ADVOGADO	MARIA ALVES PIRES CATAPANO(OAB: 70368/BA)
RECLAMADO	V.D.D.P.P.V.L.
ADVOGADO	GABRIEL POLETTO LUCHESE(OAB: 72885/RS)
RECLAMADO	G.R.P.D.S.L.
ADVOGADO	SILVANA MIRIAM GIACOMINI WERNER(OAB: 23805/RS)
RECLAMADO	C.V.A.L.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH(OAB: 18673/RS)
ADVOGADO	CAMILO GOMES DE MACEDO(OAB: 44544/RS)
ADVOGADO	ADRIANO MINOZZO BORGES(OAB: 42386/RS)
RECLAMADO	F.S.A.E.A.A.G.D.S.L.
ADVOGADO	SILVANA MIRIAM GIACOMINI WERNER(OAB: 23805/RS)
RECLAMADO	V.S.S.
ADVOGADO	RICARDO ABEL GUARNIERI(OAB: 53551/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.G.D.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 591ced2.

Processo Nº ATSum-0000578-22.2023.5.05.0121

RECLAMANTE	ALEXSSANDRO ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO	JAMME JESUS FREITAS(OAB: 38514/BA)
RECLAMADO	PADARIA E DECLICATASSE PEROLA NEGRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSSANDRO ROCHA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 498a7f3 proferido nos autos.

Em face do quanto informado na certidão de id 2bff0bc, intime-se a parte autora para que informe o atual endereço da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001112-10.2016.5.05.0121

RECLAMANTE	MARINA DA EPIFANIA GOMES
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
ADVOGADO	MARYLIA GABRIELLA SANTANA DE CARVALHO(OAB: 43569/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA DA EPIFANIA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8339cfc proferida nos autos.

ATOrd 0001112-10.2016.5.05.01

DECISÃO

Vistos etc.

I. RELATÓRIO

MARINA DA EPIFANIA GOMES apresenta **IMPUGNAÇÃO** à

atualização aos Cálculos de Id.776ac47. Notificado (Id. 79c13bb), o Município não ofereceu resposta. O Calculista efetuou a correção da planilha de cálculo (Id.1376723). Sem necessidade de outras provas, os autos vieram-me conclusos para julgamento. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Com razão o Impugnante. No caso o referido índice de correção monetária é o IPCA-E. e a partir de 01/12/2021 apenas a taxa SELIC sem incidência de Juros conforme EC113/2021.

CONTAS ELABORADAS PELO CALCULISTA DA VARA

Homologo as contas de Id.1376723.

Fixo o *quantum debeatur* em R$97.260,00, sendo devido ao Reclamante o crédito líquido de R$63.640,32, tudo atualizado até 27/10/2023 de conformidade com a planilha de cálculo de Id.1376723 ressalvados os acréscimos resultantes das atualizações monetárias e dos juros posteriores.

III. CONCLUSÃO

Ante os fundamentos precedentes, que integram este dispositivo, julgo **procedente** a **impugnação** apresentada por **MARINA DA EPIFANIA GOMES,** nos termos da fundamentação supra, que integra o presente *decisum* como se aqui transcrita estivesse.

Homologo as contas de Id.1376723.

Fixo o *quantum debeatur* em R$97.260,00, sendo devido ao Reclamante o crédito líquido de R$63.640,32, tudo atualizado até 27/10/2023 de conformidade com a planilha de cálculo de Id.1376723 ressalvados os acréscimos resultantes das atualizações monetárias e dos juros posteriores.

Intimem-se as partes.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000635-40.2023.5.05.0121

REQUERENTE	VILOBALDO MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS(OAB: 28826/BA)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
PERITO	KAMILA NOVAES BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e93b6c0 proferido nos autos.

DESPACHO

1-DETERMINO a realização de perícia contábil para análise das impugnações de cálculos e/ou embargos à execução, referentes à presente ação, procedimento que, ressalte-se, está alinhado às Recomendações ns.º 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2018 e GP/CR TRT5 2, de 2 de março de 2024, que autorizam a nomeação de peritos. Esclareça-se que não haverá adiantamento de honorários provisionais, nos termos do art. 790-B, § 3º da CLT. Quanto aos honorários definitivos, caberá à parte reclamada, que deu causa à instauração desta fase processual, arcar com os honorários periciais do *expert*, que serão fixados em conformidade com o preceito contido no §6º do art. 879 da CLT. Por seu turno, na forma do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n.º 007, de 26 de agosto de 2021, após a elaboração do cálculo, o perito deve juntar ao processo laudo pericial acompanhado de memorial de cálculo emitido pelo “PJe-Calc” em “PDF, e, ao anexar o “PDF”, o perito deve escolher o tipo de documento “Planilha de Cálculo” e anexar o arquivo “PJC” exportado pelo “PJe-Calc”. Por tal razão, considerando que a perícia se destina à conferência das contas, observando os pontos suscitados na impugnação aos cálculos, embargos à execução ou impugnação à sentença de liquidação e respectiva contestação da parte adversa, para fins de observância da *res judicata*, não se faz necessária a apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico.

2-Para exercer esse múnus, nomeio a perita Sra. KAMILA NOVAES BRAGA, que deverá ser intimada para tomar conhecimento da sua designação e de que deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 60 dias dias.

3-Dê-se ciência às partes.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000635-40.2023.5.05.0121

REQUERENTE	VILOBALDO MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS(OAB: 28826/BA)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

PERITO	KAMILA NOVAES BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- VILOBALDO MIRANDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e93b6c0 proferido nos autos.

DESPACHO

1-DETERMINO a realização de perícia contábil para análise das impugnações de cálculos e/ou embargos à execução, referentes à presente ação, procedimento que, ressalte-se, está alinhado às Recomendações ns.º 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2018 e GP/CR TRT5 2, de 2 de março de 2024, que autorizam a nomeação de peritos. Esclareça-se que não haverá adiantamento de honorários provisionais, nos termos do art. 790-B, § 3º da CLT. Quanto aos honorários definitivos, caberá à parte reclamada, que deu causa à instauração desta fase processual, arcar com os honorários periciais do *expert*, que serão fixados em conformidade com o preceito contido no §6º do art. 879 da CLT. Por seu turno, na forma do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n.º 007, de 26 de agosto de 2021, após a elaboração do cálculo, o perito deve juntar ao processo laudo pericial acompanhado de memorial de cálculo emitido pelo "PJe-Calc" em "PDF, e, ao anexar o "PDF", o perito deve escolher o tipo de documento "Planilha de Cálculo" e anexar o arquivo "PJC" exportado pelo "PJe-Calc". Por tal razão, considerando que a perícia se destina à conferência das contas, observando os pontos suscitados na impugnação aos cálculos, embargos à execução ou impugnação à sentença de liquidação e respectiva contestação da parte adversa, para fins de observância da *res judicata*, não se faz necessária a apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico.

2-Para exercer esse múnus, nomeio a perita Sra. KAMILA NOVAES BRAGA, que deverá ser intimada para tomar conhecimento da sua designação e de que deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 60 dias dias.

3-Dê-se ciência às partes.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000660-87.2022.5.05.0121

RECLAMANTE	DANIELA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	MARIA JOSE DO NASCIMENTO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf58ad6 proferido nos autos.

Prematuro o requerimento de intimação da reclamada por edital, na medida em que, nos autos do processo n 0000587-18.2022.5.05.0121, que também tramita neste juízo, foi determinada expedição de ofício à 3a Vara de Sucessões da Comarca de Salvador, via malote digital, solicitando que aquele Juízo se digne em informar a esta Vara o atual endereço da sra. Claudia Cristina do Nascimento Pereira Felix, inventariante do espolio de **Maria Jose do Nascimento Pereira**, nomeada nos autos do processo tombado sob número **8041675-51.2021.8.05.0001**.

Assim sendo, aguarde-se a reposta do ofício expedido, devendo a Secretaria certificar, também neste feito, o resultado obtido da diligência daquele.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0001214-22.2022.5.05.0121

CONSIGNANTE	ELIZEU PACHECO BRANDAO EIRELI
ADVOGADO	MARIA DA PIEDADE BURGOS SANTANA(OAB: 10689/BA)
ADVOGADO	ALEX BURGOS SANTANA(OAB: 31388/BA)
CONSIGNATÁRIO	ESPÓLIO DE PALIANA CRISNEI BARBOZA DA CUNHA
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)
CONSIGNATÁRIO	P.D.C.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE PALIANA CRISNEI BARBOZA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0257b11 proferido nos autos.

Ante o quanto informado no oficio de ID 273fbc2 , notifique-se a parte acionada para que informe se houve êxito no saque do FGTS por meio do alvará de ID 5de62ad , no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como resposta afirmativa e os autos serem arquivados definitivamente.

Decorrido in albis o prazo, arquivem-se os autos.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000188-57.2020.5.05.0121

RECLAMANTE	ESPÓLIO DE ARMANDO PEDRO
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS
PERITO	ANTONIO CARLOS CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE ARMANDO PEDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7f5706 proferida nos autos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário (sucumbência, tempestividade e representação processual), recebo o referido apelo.

Notifique-se a parte acionante/recorrida para, querendo, contrarrazoá-lo.

Desnecessária a intimação pessoal do ente público, haja vista que a ciência manifestada com a interposição do recurso.

Decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos ao TRT.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000744-88.2022.5.05.0121

RECLAMANTE	ALEXSANDRO JESUS DA CONCEICAO
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JORGE AMORIM DO SOUTO(OAB: 34528/PE)
ADVOGADO	SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA(OAB: 9952/PE)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO JESUS DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66e0562 proferido nos autos.

Em face do quanto demonstrado nas manifestações de id e6f8091 e 07b4fad, reputo desnecessária a realização da perícia técnica.

Assim sendo, determino o seu cancelamento. Notifique-se a expert para tomar ciência deste despacho.

Em face do quanto determinado na ata de id 331f545, fica designada a realização de audiência de instrução no dia 29/04/2024, às 13:20, por videoconferência. Remetam-se os autos ao 2º Núcleo de Justiça 4.0 do TRT5.

As partes ficam cientes que a sala de audiência virtual se encontra no aplicativo Zoom Meeting e deverá ser acessada digitando-se o seguinte endereço eletrônico: **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/segundonucleo4sala1 ou digitando o ID Pessoal de Reunião 979 680 6580. Favor nomear usuário com horário da audiência e nome.**

Notifiquem-se as partes, através de seus patronos para depor, sob pena de confissão, inclusive de que deverão trazer as suas respectivas testemunhas independente de intimação, sob pena de preclusão.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000744-88.2022.5.05.0121

RECLAMANTE	ALEXSANDRO JESUS DA CONCEICAO
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JORGE AMORIM DO SOUTO(OAB: 34528/PE)

ADVOGADO	SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA(OAB: 9952/PE)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66e0562 proferido nos autos.

Em face do quanto demonstrado nas manifestações de id e6f8091 e 07b4fad, reputo desnecessária a realização da perícia técnica.

Assim sendo, determino o seu cancelamento. Notifique-se a expert para tomar ciência deste despacho.

Em face do quanto determinado na ata de id 331f545, fica designada a realização de audiência de instrução no dia 29/04/2024, às 13:20, por videoconferência. Remetam-se os autos ao 2º Núcleo de Justiça 4.0 do TRT5.

As partes ficam cientes que a sala de audiência virtual se encontra no aplicativo Zoom Meeting e deverá ser acessada digitando-se o seguinte endereço eletrônico: **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/segundonucleo4sala1 ou digitando o ID Pessoal de Reunião 979 680 6580. Favor nomear usuário com horário da audiência e nome.**

Notifiquem-se as partes, através de seus patronos para depor, sob pena de confissão, inclusive de que deverão trazer as suas respectivas testemunhas independente de intimação, sob pena de preclusão.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000027-67.2021.5.05.0006

RECLAMANTE	SIMONE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	RICHARD LACROSE DE ALMEIDA(OAB: 60354/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1249c22 proferido nos autos.

Vista à parte reclamada da data de realização da perícia (id fd10a3c).

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000717-71.2023.5.05.0121

RECLAMANTE	SALETONIS DOS REIS GURGEL
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	SALITRE FERTILIZANTES LTDA.
RECLAMADO	LETICIA PLACIDINA DA SILVA ANDHAIMES EIRELI
ADVOGADO	JOAO ANTONIO GOBBI(OAB: 163567/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALETONIS DOS REIS GURGEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1dad7e proferido nos autos.

1-Recebo a exceção de incompetência territorial. Suspendo o processo nos termos do artigo 800 da CLT.

2-Notifiquem-se a parte autora, bem como o (s) litisconsorte (s) para que contestem a exceção acima.

3- Após, retornem os autos para deliberação acerca da necessidade de produção de prova oral.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001075-17.2015.5.05.0121

RECLAMANTE	MARTINIANO DAMASCENO FILHO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO UFN I I I
ADVOGADO	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(OAB: 6835/MS)

ADVOGADO	ROBERTA KELI BERTULETTI ROSSINI(OAB: 14501/MS)
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES(OAB: 12780/MS)
RECLAMADO	SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA(OAB: 184200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO UFN I I I

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40b09c2 proferido nos autos.

1-Transfira-se o saldo sobressalente da conta conta 0951.042.01520377-4) para o processo 0000305-87.2016.5.05.0121;

2-Certifique a Secretaria no processo indicado no item 1 acima a transferência efetuada;

3-Intime-se;

4-Arquivem-se os autos.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000561-20.2022.5.05.0121

RECLAMANTE	ADRIANO DOS REIS ROSÁRIO, CPF 019.035.115-26
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	S. DE ALMEIDA ALVES PINTURAS
RECLAMADO	G. R. P. BORGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DOS REIS ROSÁRIO, CPF 019.035.115-26

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ecc7eb proferido nos autos.

Ante o teor da certidão de ID cfb4501, notifique-se o patrono da parte autora para apresentar o atual endereço do seu constituinte, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido in albis o prazo acima, converta-se o rito para o ordinário e intime-se o reclamante por edital, com as cominações de praxe.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000121-63.2018.5.05.0121

RECLAMANTE	CARLA MANUELE CHAVES SANTANA IBIAPINA
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SAUDE E EQUIVALENTES
ADVOGADO	LUAN REZENDE LEITE SANTOS(OAB: 46772/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA MANUELE CHAVES SANTANA IBIAPINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c85a00 proferido nos autos.

Notifique-se a parte autora para contestar as impugnações havidas.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000134-52.2024.5.05.0121

RECLAMANTE	JONATHAN NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	ARIANNE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	NILSON RIBEIRO SPINDOLA(OAB: 18822/GO)
RECLAMADO	AMARILLO MINERACAO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aabae25 proferido nos autos.

1-Recebo a exceção de incompetência territorial. Suspendo o processo nos termos do artigo 800 da CLT. Retire-se o feito da pauta;

2-Notifiquem-se a parte autora, bem como o (s) litisconsorte (s) para que contestem a exceção acima.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000134-52.2024.5.05.0121

RECLAMANTE	JONATHAN NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	ARIANNE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	NILSON RIBEIRO SPINDOLA(OAB: 18822/GO)
RECLAMADO	AMARILLO MINERACAO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILLO MINERACAO DO BRASIL LTDA
- ARIANNE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aabae25 proferido nos autos.

1-Recebo a exceção de incompetência territorial. Suspendo o processo nos termos do artigo 800 da CLT. Retire-se o feito da pauta;

2-Notifiquem-se a parte autora, bem como o (s) litisconsorte (s) para que contestem a exceção acima.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000050-85.2023.5.05.0121

RECLAMANTE	ANDRE COSTA MONTEIRO
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	MONTKALL MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	NADJA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 54950/BA)
ADVOGADO	EDILENE CARDOSO LIMA COPE(OAB: 45331/BA)
RECLAMADO	UNIGEL PLASTICOS S/A
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO(OAB: 16911/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE COSTA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000050-85.2023.5.05.0121

Fica V.Sa. notificada para ter CIÊNCIA da certidão de ID b288df4, cujo teor segue abaixo:

CERTIDÃO

Certifico que identifiquei erro material na ata de audiência de ID f194ca0, de forma que, onde consta " link de acesso**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia1vtcad ou ID 972 941 6148(Favor nomear usuário com horário da audiência e nome)**", deverá constar " link de acesso https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtca **ou ID 972 941 6148(Favor nomear usuário com horário da audiência e nome)** ".

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANA PAULA PEREIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000050-85.2023.5.05.0121

RECLAMANTE	ANDRE COSTA MONTEIRO
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	MONTKALL MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	NADJA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 54950/BA)
ADVOGADO	EDILENE CARDOSO LIMA COPE(OAB: 45331/BA)
RECLAMADO	UNIGEL PLASTICOS S/A
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO(OAB: 16911/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTKALL MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000050-85.2023.5.05.0121

Fica V.Sa. notificada para ter CIÊNCIA da certidão de ID b288df4, cujo teor segue abaixo:

CERTIDÃO

Certifico que identifiquei erro material na ata de audiência de ID f194ca0, de forma que, onde consta " link de acesso**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia1vtcad ou ID 972 941 6148(Favor nomear usuário com horário da audiência e nome)**", deverá constar " link de acesso https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtca **ou ID 972 941 6148(Favor nomear usuário com horário da audiência e nome)** ".

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANA PAULA PEREIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000050-85.2023.5.05.0121

RECLAMANTE	ANDRE COSTA MONTEIRO
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	MONTKALL MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	NADJA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 54950/BA)
ADVOGADO	EDILENE CARDOSO LIMA COPE(OAB: 45331/BA)
RECLAMADO	UNIGEL PLASTICOS S/A
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO(OAB: 16911/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIGEL PLASTICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000050-85.2023.5.05.0121

Fica V.Sa. notificada para ter CIÊNCIA da certidão de ID b288df4, cujo teor segue abaixo:

CERTIDÃO

Certifico que identifiquei erro material na ata de audiência de ID f194ca0, de forma que, onde consta " link de acesso**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia1vtcad ou ID 972 941 6148(Favor nomear usuário com horário da audiência e nome)**", deverá constar " link de acesso https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtca **ou ID 972 941 6148(Favor nomear usuário com horário da audiência e nome)** ".

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANA PAULA PEREIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000154-74.2023.5.05.0122

EXEQUENTE	MARIA CELESTE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS
PERITO	KAMILA NOVAES BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CELESTE CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 608298c proferido nos autos.

DESPACHO

1-DETERMINO a realização de perícia contábil para análise das impugnações de cálculos e/ou embargos à execução, referentes à presente ação, procedimento que, ressalte-se, está alinhado às Recomendações ns.º 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2018 e GP/CR TRT5 2, de 2 de março de 2024, que autorizam a nomeação de peritos. Esclareça-se que não haverá adiantamento de honorários provisionais, nos termos do art. 790-B, § 3º da CLT. Quanto aos honorários definitivos, caberá à parte reclamada, que deu causa à instauração desta fase processual, arcar com os honorários periciais do *expert*, que serão fixados em conformidade com o preceito contido no §6º do art. 879 da CLT. Por seu turno, na forma do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n.º 007, de 26 de agosto de 2021, após a elaboração do cálculo, o perito deve juntar ao processo laudo pericial acompanhado de memorial de cálculo emitido pelo “PJe-Calc” em “PDF, e, ao anexar o “PDF”, o perito deve escolher o tipo de documento “Planilha de Cálculo” e anexar o arquivo “PJC” exportado pelo “PJe-Calc”. Por tal razão,

considerando que a perícia se destina à conferência das contas, observando os pontos suscitados na impugnação aos cálculos, embargos à execução ou impugnação à sentença de liquidação e respectiva contestação da parte adversa, para fins de observância da *res judicata*, não se faz necessária a apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico.

2-Para exercer esse múnus, nomeio a perita Sra. KAMILA NOVAES BRAGA, que deverá ser intimada para tomar conhecimento da sua designação e de que deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 60 dias dias.

3-Dê-se ciência às partes.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0067500-36.2009.5.05.0121

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE JESUS CAMARA
ADVOGADO	CAROLINA PEREIRA CASTRO PANTALEAO(OAB: 19393/BA)
ADVOGADO	ELIANA MARIA ANDRADE LIMA(OAB: 23038/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO BRASIL PRESERVACAO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
ADVOGADO	MARCELO VINICUS DOURADO DO NASCIMENTO(OAB: 14702/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	DALVA SELE PAIVA
TERCEIRO INTERESSADO	JUSTINA MERCEDES PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DE JESUS CAMARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daca30e proferido nos autos.

1-Transfira-se o valor sobressalente da conta n. 0951.042.01523852-7 para o processo 0037100-73.2008.5.05.0121;

2-Certifique a Secretaria a transferência no processo acima;

3-Arquivem-se os autos, excluindo a parte executada dos cadastros restritivos, a exemplo BNDT, CNIB, SERASAJUD, RENAJUD, dentre outros dessa natureza, vinculados a este feito.

Na hipótese de ação migrada via CCLE, arquive-se, ainda, o processo físico através SAMP.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0067500-36.2009.5.05.0121

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE JESUS CAMARA
ADVOGADO	CAROLINA PEREIRA CASTRO PANTALEAO(OAB: 19393/BA)
ADVOGADO	ELIANA MARIA ANDRADE LIMA(OAB: 23038/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO BRASIL PRESERVACAO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
ADVOGADO	MARCELO VINICUS DOURADO DO NASCIMENTO(OAB: 14702/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	DALVA SELE PAIVA
TERCEIRO INTERESSADO	JUSTINA MERCEDES PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASIL PRESERVACAO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daca30e proferido nos autos.

1-Transfira-se o valor sobressalente da conta n. 0951.042.01523852-7 para o processo 0037100-73.2008.5.05.0121;

2-Certifique a Secretaria a transferência no processo acima;

3-Arquivem-se os autos, excluindo a parte executada dos cadastros restritivos, a exemplo BNDT, CNIB, SERASAJUD, RENAJUD, dentre outros dessa natureza, vinculados a este feito.

Na hipótese de ação migrada via CCLE, arquive-se, ainda, o processo físico através SAMP.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0209200-88.1995.5.05.0121

RECLAMANTE	WILLAM DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CESAR CARVALHO DE MAGALDI(OAB: 4841/BA)
RECLAMADO	F ANUNCIACAO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	FRANCILEIDE ANUNCIACAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLAM DE JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 045ff50 proferido nos autos.

Conforme se infere do documento de ID 3c52e98 a primeira acionada trata-se de firma individual constituída por uma única pessoa que detém a totalidade do capital, não havendo distinção de personalidade entre a pessoa física e a empresa.

Notifique-se a parte acionante para se manifestar sobre as promoções de IDs 18fdbe4 e 6d4f1e5.

Notifiquem-se também a parte ré para anexar procuração com poder de conciliar, na medida em que aquela residente nos autos não conta tal poder.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0209200-88.1995.5.05.0121

RECLAMANTE	WILLAM DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CESAR CARVALHO DE MAGALDI(OAB: 4841/BA)
RECLAMADO	F ANUNCIACAO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	FRANCILEIDE ANUNCIACAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- F ANUNCIACAO DE OLIVEIRA - ME
- FRANCILEIDE ANUNCIACAO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 045ff50 proferido nos autos.

Conforme se infere do documento de ID 3c52e98 a primeira acionada trata-se de firma individual constituída por uma única pessoa que detém a totalidade do capital, não havendo distinção de personalidade entre a pessoa física e a empresa.

Notifique-se a parte acionante para se manifestar sobre as promoções de IDs 18fdbe4 e 6d4f1e5.

Notifiquem-se também a parte ré para anexar procuração com poder de conciliar, na medida em que aquela residente nos autos não conta tal poder.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000782-13.2016.5.05.0121

RECLAMANTE	LUIS PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO	ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195/BA)
RECLAMADO	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	GUARUPART PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA
ADVOGADO	MARIA EDUARDA DE SOUZA CAVALCANTI(OAB: 38272/PE)
ADVOGADO	JULIANE DE OLIVEIRA LIRA FREITAS(OAB: 23091-D/PE)
RECLAMADO	CONSORCIO ALUSA-CBM
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECLAMADO	QUAATRO PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS PAULO BATISTA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a40210d proferido nos autos.

Notifique-se a parte autora para que informe se concorda com o parcelamento proposto pela acionada nos termos do artigo 916 do CPC, sob pena do silêncio ser interpretado como resposta afirmativa. Prazo de 5 dias.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001217-11.2021.5.05.0121

RECLAMANTE	EDSON CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
ADVOGADO	CAMILLA ALMEIDA DE CASTRO TANAJURA(OAB: 42404/BA)
RECLAMADO	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA LOPEZ SOUTO MAIA(OAB: 13058/BA)
RECLAMADO	A MATOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	HERMANO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 31575/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CONCEICAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d45d380 proferido nos autos.

Vista às partes da certidão de id f60e486. Prazo de 05 dias.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001217-11.2021.5.05.0121

RECLAMANTE	EDSON CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
ADVOGADO	CAMILLA ALMEIDA DE CASTRO TANAJURA(OAB: 42404/BA)
RECLAMADO	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA LOPEZ SOUTO MAIA(OAB: 13058/BA)
RECLAMADO	A MATOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	HERMANO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 31575/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- A MATOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
- LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d45d380 proferido nos autos.

Vista às partes da certidão de id f60e486. Prazo de 05 dias.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000608-91.2022.5.05.0121

RECLAMANTE	ROGERIO LISBOA CERQUEIRA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	PAREX ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALMEIDA AMARAL(OAB: 115776/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL(OAB: 81335/MG)
RECLAMADO	FERRO + MINERACAO S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE SOUZA(OAB: 129021/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERRO + MINERACAO S.A.
- PAREX ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2808f3f proferido nos autos.

1-A teor do artigo 313, I, do CPC, suspendo o processo em face do falecimento do acionante;

2-Nos termos da Lei 6858/80, verifique a Secretaria perante o PREVJUD se o acionante possui pessoa habilitada a receber pensão por morte do trabalhador falecido perante o INSS.

3-Após obtida a informação, dê-se vista às partes, sendo as reclamadas, inclusive, para que se manifestem sobre a habilitação de sucessor de ID b618153.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000608-91.2022.5.05.0121

RECLAMANTE	ROGERIO LISBOA CERQUEIRA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	PAREX ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE DE ALMEIDA AMARAL(OAB: 115776/MG)

ADVOGADO	FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL(OAB: 81335/MG)
RECLAMADO	FERRO + MINERACAO S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE SOUZA(OAB: 129021/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO LISBOA CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2808f3f proferido nos autos.

1-A teor do artigo 313, I, do CPC, suspendo o processo em face do falecimento do acionante;

2-Nos termos da Lei 6858/80, verifique a Secretaria perante o PREVJUD se o acionante possui pessoa habilitada a receber pensão por morte do trabalhador falecido perante o INSS.

3-Após obtida a informação, dê-se vista às partes, sendo as reclamadas, inclusive, para que se manifestem sobre a habilitação de sucessor de ID b618153.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA CARIBE SEIXAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001091-24.2022.5.05.0121

RECLAMANTE	EDIGLEISON SILVA DORIA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECLAMADO	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
RECLAMADO	FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	FILIPE BAUMGRATZ DELGADO MOTA(OAB: 334099/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIGLEISON SILVA DORIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificado para tomar ciência da sentença de ID 9b805d6.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

YASMIM SANTOS DA CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATSum-0001091-24.2022.5.05.0121

RECLAMANTE	EDIGLEISON SILVA DORIA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECLAMADO	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
RECLAMADO	FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	FILIPE BAUMGRATZ DELGADO MOTA(OAB: 334099/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificado para tomar ciência da sentença de ID 9b805d6.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

YASMIM SANTOS DA CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATSum-0001091-24.2022.5.05.0121

RECLAMANTE	EDIGLEISON SILVA DORIA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECLAMADO	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
RECLAMADO	FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	FILIPE BAUMGRATZ DELGADO MOTA(OAB: 334099/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificado para tomar ciência da sentença de ID 9b805d6.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

YASMIM SANTOS DA CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000352-22.2020.5.05.0121

RECLAMANTE	ITAMARACY DA CUNHA
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS
PERITO	LETICIA NAIARA CERQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMARACY DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificado para tomar ciência da sentença de ID 0bc623c.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

YASMIM SANTOS DA CONCEICAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000446-38.2018.5.05.0121

RECLAMANTE	VIVIANE CONCEICAO LADISLAU
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	BRUNO ROSEMBERG LUZ COSMO
ADVOGADO	MOISES SILVA ALMEIDA JUNIOR(OAB: 53474/BA)
RECLAMADO	ATRIUM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FELIPE ALMEIDA PEREIRA(OAB: 35149/BA)
ADVOGADO	MOISES SILVA ALMEIDA JUNIOR(OAB: 53474/BA)
RECLAMADO	ANTONIO MARCO MATEUS GONCALVES BRIZIDA
RECLAMADO	LIVIA CAJADO DE FIGUEIREDO COSMO
ADVOGADO	MOISES SILVA ALMEIDA JUNIOR(OAB: 53474/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE CONCEICAO LADISLAU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é:

[Diante do exposto, **ACOLHO** o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica apresentado por **VIVIANE CONCEIÇÃO LADISLAU** em face dos sócios **LIVIA CAJADO DE FIGUEIREDO COSMO e BRUNO ROSEMBERG LUZ COSMO**, os quais devem integrar o polo passivo da presente demanda, bem como **reconheço a ilegitimidade pasiva do Sr. ANTONIO MARCO MATEUS GONCALVES BRIZIDA, o qual deve figurar apenas na condição de terceiro interessado,** nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum como se nele transcrito para todos os efeitos de lei.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.].

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000446-38.2018.5.05.0121

RECLAMANTE	VIVIANE CONCEICAO LADISLAU
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	BRUNO ROSEMBERG LUZ COSMO
ADVOGADO	MOISES SILVA ALMEIDA JUNIOR(OAB: 53474/BA)
RECLAMADO	ATRIUM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FELIPE ALMEIDA PEREIRA(OAB: 35149/BA)
ADVOGADO	MOISES SILVA ALMEIDA JUNIOR(OAB: 53474/BA)
RECLAMADO	ANTONIO MARCO MATEUS GONCALVES BRIZIDA
RECLAMADO	LIVIA CAJADO DE FIGUEIREDO COSMO
ADVOGADO	MOISES SILVA ALMEIDA JUNIOR(OAB: 53474/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATRIUM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é:

[Diante do exposto, **ACOLHO** o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica apresentado por **VIVIANE CONCEIÇÃO LADISLAU** em face dos sócios **LIVIA CAJADO DE FIGUEIREDO COSMO e BRUNO ROSEMBERG LUZ COSMO**, os quais devem integrar o polo passivo da presente demanda, bem como **reconheço a ilegitimidade pasiva do Sr. ANTONIO MARCO MATEUS GONCALVES BRIZIDA, o qual deve figurar apenas na condição de terceiro interessado,** nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum como se nele transcrito para todos os efeitos de lei.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.].

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000446-38.2018.5.05.0121

RECLAMANTE	VIVIANE CONCEICAO LADISLAU
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	BRUNO ROSEMBERG LUZ COSMO
ADVOGADO	MOISES SILVA ALMEIDA JUNIOR(OAB: 53474/BA)
RECLAMADO	ATRIUM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FELIPE ALMEIDA PEREIRA(OAB: 35149/BA)
ADVOGADO	MOISES SILVA ALMEIDA JUNIOR(OAB: 53474/BA)
RECLAMADO	ANTONIO MARCO MATEUS GONCALVES BRIZIDA
RECLAMADO	LIVIA CAJADO DE FIGUEIREDO COSMO
ADVOGADO	MOISES SILVA ALMEIDA JUNIOR(OAB: 53474/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO ROSEMBERG LUZ COSMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é:

[Diante do exposto, **ACOLHO** o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica apresentado por **VIVIANE CONCEIÇÃO LADISLAU** em face dos sócios **LIVIA CAJADO DE FIGUEIREDO COSMO e BRUNO ROSEMBERG LUZ COSMO**, os quais devem integrar o polo passivo da presente demanda, bem como **reconheço a ilegitimidade pasiva do Sr. ANTONIO MARCO MATEUS GONCALVES BRIZIDA, o qual deve figurar apenas na condição de terceiro interessado,** nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum como se nele transcrito para todos os efeitos de lei.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.].

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000446-38.2018.5.05.0121

RECLAMANTE	VIVIANE CONCEICAO LADISLAU
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	BRUNO ROSEMBERG LUZ COSMO
ADVOGADO	MOISES SILVA ALMEIDA JUNIOR(OAB: 53474/BA)
RECLAMADO	ATRIUM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FELIPE ALMEIDA PEREIRA(OAB: 35149/BA)
ADVOGADO	MOISES SILVA ALMEIDA JUNIOR(OAB: 53474/BA)
RECLAMADO	ANTONIO MARCO MATEUS GONCALVES BRIZIDA
RECLAMADO	LIVIA CAJADO DE FIGUEIREDO COSMO
ADVOGADO	MOISES SILVA ALMEIDA JUNIOR(OAB: 53474/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA CAJADO DE FIGUEIREDO COSMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é:

[Diante do exposto, **ACOLHO** o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica apresentado por **VIVIANE CONCEIÇÃO LADISLAU** em face dos sócios **LIVIA CAJADO DE FIGUEIREDO COSMO e BRUNO ROSEMBERG LUZ COSMO**, os quais devem integrar o polo passivo da presente demanda, bem como **reconheço a ilegitimidade pasiva do Sr. ANTONIO MARCO MATEUS GONCALVES BRIZIDA, o qual deve figurar apenas na condição de terceiro interessado,** nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum como se nele transcrito para todos os efeitos de lei.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.].

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001444-40.2017.5.05.0121

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO GONCALVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001444-40.2017.5.05.0121

Fica V.Sa. notificada para: Ter ciência do Despacho de ID eda60d4 cujo trecho segue descrito a seguir:

"1-Libere-se em favor da parte autora o seu crédito líquido apontado no demonstrativo de ID 67d1072, utilizando o depósito de ID a044102, com a atualização bancária incidente;

2-Recolha-se o valor das contribuições previdenciárias indicadas no demonstrativo acima, com a atualização bancária incidente;

3-Decorrido in albis o prazo de 8 dias, devolva-se o depósito recursal de ID 6d1d99e em favor da ré PETROBRAS ficando autorizado o crédito em conta de sua titularidade;

4-Arquivem-se os autos, excluindo a parte executada dos cadastros restritivos, a exemplo BNDT, CNIB, SERASAJUD, RENAJUD, dentre outros dessa natureza, vinculados a este feito."

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIEL DA SILVEIRA SILVA FRIEDERICK

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001444-40.2017.5.05.0121

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001444-40.2017.5.05.0121

Fica V.Sa. notificada para: Ter ciência do Despacho de ID eda60d4 cujo trecho segue descrito a seguir:

"1-Libere-se em favor da parte autora o seu crédito líquido apontado no demonstrativo de ID 67d1072, utilizando o depósito de ID a044102, com a atualização bancária incidente;

2-Recolha-se o valor das contribuições previdenciárias indicadas no demonstrativo acima, com a atualização bancária incidente;

3-Decorrido in albis o prazo de 8 dias, devolva-se o depósito recursal de ID 6d1d99e em favor da ré PETROBRAS ficando autorizado o crédito em conta de sua titularidade;

4-Arquivem-se os autos, excluindo a parte executada dos cadastros restritivos, a exemplo BNDT, CNIB, SERASAJUD, RENAJUD, dentre outros dessa natureza, vinculados a este feito."

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIEL DA SILVEIRA SILVA FRIEDERICK

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001316-20.2017.5.05.0121

RECLAMANTE	LUANA TELES BARBOSA
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	CELITA FRANCA EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	BRUNO ROSEMBERG LUZ COSMO
RECLAMADO	ATRIUM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MOISES SILVA ALMEIDA JUNIOR(OAB: 53474/BA)
ADVOGADO	FELIPE ALMEIDA PEREIRA(OAB: 35149/BA)
RECLAMADO	LIVIA CAJADO DE FIGUEIREDO COSMO
RECLAMADO	COSTA DO JACUIPE EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA TELES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é:

[Diante do exposto, **ACOLHO** o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica apresentado por **LUANA TELES BARBOSA** em face dos sócios **CELITA FRANCA EMPREENDIMENTOS LTDA, LIVIA CAJADO DE FIGUEIREDO COSMO, COSTA DO JACUIPE EMPREENDIMENTOS LTDA e BRUNO ROSEMBERG LUZ COSMO**, os quais devem integrar o polo passivo da presente demanda,nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum como se nele transcrito para todos os efeitos de lei.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.].

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001316-20.2017.5.05.0121

RECLAMANTE	LUANA TELES BARBOSA
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	CELITA FRANCA EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	BRUNO ROSEMBERG LUZ COSMO
RECLAMADO	ATRIUM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MOISES SILVA ALMEIDA JUNIOR(OAB: 53474/BA)
ADVOGADO	FELIPE ALMEIDA PEREIRA(OAB: 35149/BA)
RECLAMADO	LIVIA CAJADO DE FIGUEIREDO COSMO
RECLAMADO	COSTA DO JACUIPE EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATRIUM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é:

[Diante do exposto, **ACOLHO** o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica apresentado por **LUANA TELES BARBOSA** em face dos sócios **CELITA FRANCA EMPREENDIMENTOS LTDA, LIVIA CAJADO DE FIGUEIREDO COSMO, COSTA DO JACUIPE EMPREENDIMENTOS LTDA e BRUNO ROSEMBERG LUZ COSMO**, os quais devem integrar o polo passivo da presente demanda,nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum como se nele transcrito para todos os efeitos de lei.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.].

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000057-43.2024.5.05.0121

RECLAMANTE	ROMILDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RAILEIDE DE JESUS FERREIRA(OAB: 71677/BA)
RECLAMADO	FAC INDUSTRIA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA
ADVOGADO	CAMILA ASSIS COSTA DUARTE(OAB: 42165/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILDO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000057-43.2024.5.05.0121

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do Despacho de ID 56f8870 cujo teor é:

[Recebo a exceção de incompetência oposta pelo reclamado (id 2cad39c). Em obediência ao art. 800 da CLT, com redação alterada pela Lei n.º 13.467/2017, suspenda-se o processo e retire-se o feito de pauta.

Notifique-se a parte autora e, se existentes, os litisconsortes para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da necessidade da produção de prova oral.].

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000057-43.2024.5.05.0121

RECLAMANTE	ROMILDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RAILEIDE DE JESUS FERREIRA(OAB: 71677/BA)
RECLAMADO	FAC INDUSTRIA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA
ADVOGADO	CAMILA ASSIS COSTA DUARTE(OAB: 42165/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000057-43.2024.5.05.0121

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do Despacho de ID 56f8870 cujo teor é:

[Recebo a exceção de incompetência oposta pelo reclamado (id 2cad39c). Em obediência ao art. 800 da CLT, com redação alterada pela Lei n.º 13.467/2017, suspenda-se o processo e retire-se o feito de pauta.

Notifique-se a parte autora e, se existentes, os litisconsortes para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da necessidade da produção de prova oral.].

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANDRE GUILHERME PESSOA BRASILEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001593-07.2015.5.05.0121

RECLAMANTE	JULIA CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
ADVOGADO	MARYLIA GABRIELLA SANTANA DE CARVALHO(OAB: 43569/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA CABRAL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001593-07.2015.5.05.0121

Fica V.Sa. notificada para: Ter ciência da certidão de ID 3fbcaae a respeito de pesquisa de dependentes no PREVJUD.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIEL DA SILVEIRA SILVA FRIEDERICK

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000008-07.2021.5.05.0121

RECLAMANTE	NILZETE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- NILZETE MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000008-07.2021.5.05.0121

Fica V.Sa. notificada para: Ter ciência da certidão de ID 1e38c08 sobre relatório do INSS.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIEL DA SILVEIRA SILVA FRIEDERICK

Servidor

2ª Vara Do Trabalho De Candeias

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000614-66.2020.5.05.0122

RECLAMANTE	ANTONIA CONCEICAO DE FREITAS DE SANTANA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
RECLAMADO	DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

- PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa53d65 proferido nos autos.

Dê-se vista às reclamadas dos cálculos apresentados para, querendo, manifestarem-se sobre eles no prazo preclusivo de 8 dias.

Sendo apresentada impugnação, notifique-se a parte autora para contestá-la.

Em seguida, venham os autos conclusos para decisão.

CANDEIAS/BA, 17 de abril de 2024.

HAROLDO MENDES BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000807-28.2013.5.05.0122

RECLAMANTE	MAXUEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	FILIPE BRITO ROCHA SANTANA(OAB: 32154/BA)
RECLAMADO	WHITELIMP EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO GOMES DALTRO(OAB: 24429/BA)
RECLAMADO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXUEL PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Nos termos da Portaria 01/2013 desta Vara do Trabalho, amparada no art. 203, § 4º, do CPC, **ficam o reclamante e a reclamada WHITELIMP EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA intimadas para ciência do Agravo de Petição de Id. 48b13cd.**

CANDEIAS/BA, 17 de abril de 2024.

FLAVIA DE ARAUJO PINHO MENDONCA MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000807-28.2013.5.05.0122

RECLAMANTE	MAXUEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	FILIPE BRITO ROCHA SANTANA(OAB: 32154/BA)
RECLAMADO	WHITELIMP EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO GOMES DALTRO(OAB: 24429/BA)
RECLAMADO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHITELIMP EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Nos termos da Portaria 01/2013 desta Vara do Trabalho, amparada no art. 203, § 4º, do CPC, **ficam o reclamante e a reclamada WHITELIMP EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA intimadas para ciência do Agravo de Petição de Id. 48b13cd.**

CANDEIAS/BA, 17 de abril de 2024.

FLAVIA DE ARAUJO PINHO MENDONCA MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000566-73.2021.5.05.0122

RECLAMANTE	TAILEM SILVA DE JESUS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- TAILEM SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Nos termos da Portaria 01/2013 desta Vara do Trabalho, amparada

no art. 203, § 4º, do CPC, **fica a parte exequente intimada para ciência do Agravo de Petição oposto.**

CANDEIAS/BA, 17 de abril de 2024.

FLAVIA DE ARAUJO PINHO MENDONCA MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000238-75.2023.5.05.0122

RECLAMANTE	RIKLEY BRUNO CARVALHO DE MENEZES
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	GILSON U DA COSTA INSTALACAO INDUSTRIAL E MONTAGEM LTDA
RECLAMADO	CALMEK COMERCIO LOCACAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RIKLEY BRUNO CARVALHO DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Nos termos da Portaria 01/2013 desta Vara do Trabalho, amparada no art. 203, § 4º, do CPC, **ficam as partes intimada para ciência do recurso de Id. 343db48.**

CANDEIAS/BA, 17 de abril de 2024.

FLAVIA DE ARAUJO PINHO MENDONCA MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001283-51.2022.5.05.0122

RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO DA CRUZ DA PALMA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	BRG SERVICE EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO(OAB: 75476/MG)
RECLAMADO	VALE S.A.
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRG SERVICE EIRELI
- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef8cdc2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido o seguinte:

A. **Deferir** o benefício da gratuidade de justiça em favor do reclamante;

B. **Limitar** o valor de eventual condenação ao montante correspondente a cada pedido líquido formulado na petição inicial, em observância ao princípio da adstrição;

C. No mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **CARLOS ANTONIO DA CRUZ DA PALMA** em face de **BRG SERVICE EIRELI e VALE S.A.,** para condená-las, sendo a primeira de forma direta, e a segunda, na qualidade de responsável subsidiária, a cumprir, no prazo de oito dias, a obrigação adiante listada:

1. Pagamento ao reclamante, a título indenizatório, das despesas com deslocamento de retorno, no importe de R$526,00.

Julgo improcedentes os demais pedidos formulados na petição inicial.

Honorários de sucumbência pelas reclamadas, no importe equivalente a 10% do crédito bruto apurado (R$52,60), em favor dos advogados do reclamante.

Honorários de sucumbência pelo reclamante, no valor de 10% sobre o somatório dos pedidos integralmente rejeitados, em favor dos advogados das reclamadas, divididos de forma equânime.

Tendo sido deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita, manter-se-ão as despesas processuais a título de honorários de sucumbência em condição suspensiva de exigibilidade, cabendo aos respectivos credores demonstrar, no prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos, nos exatos termos da inconstitucionalidade reconhecida pelo STF na ADI 5766.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os limites impostos à lide pela postulação.

A liquidação do pedido acolhido levou em consideração o valor

indicado na petição inicial, porquanto não impugnado de forma específica pelas reclamadas.

QUANTUM DEBEATUR fixado na forma da fundamentação, com incidência de juros e correção monetária do crédito na esteira do entendimento fixado pelo STF nas ADC's 58 e 59 (na fase extrajudicial, correção pelo **IPCA-E** cumulada com juros legais na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, que correspondem à **TRD**; e, a partir do ajuizamento da ação, exclusivamente pela **SELIC**), obedecendo-se, ainda, ao estabelecido na súmula nº 381 do Eg. TST.

Em cumprimento ao disposto na Lei 10.035/00, reconheço que a parcela deferida possui natureza salarial.

Na hipótese de reforma da sentença para incluir parcelas de natureza salarial, a quantificação dos encargos previdenciários e fiscais, após o trânsito em julgado, deverá observar os demais critérios fixados pelo eg. TST na súmula 368.

Custas processuais pelas reclamadas no valor de R$11,57, calculadas sobre o valor da condenação (R$578,60).

Intimem-se.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001283-51.2022.5.05.0122

RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO DA CRUZ DA PALMA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	BRG SERVICE EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO(OAB: 75476/MG)
RECLAMADO	VALE S.A.
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO DA CRUZ DA PALMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef8cdc2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido o seguinte:

A. **Deferir** o benefício da gratuidade de justiça em favor do reclamante;

B. **Limitar** o valor de eventual condenação ao montante correspondente a cada pedido líquido formulado na petição inicial, em observância ao princípio da adstrição;

C. No mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **CARLOS ANTONIO DA CRUZ DA PALMA** em face de **BRG SERVICE EIRELI e VALE S.A.,** para condená-las, sendo a primeira de forma direta, e a segunda, na qualidade de responsável subsidiária, a cumprir, no prazo de oito dias, a obrigação adiante listada:

1. Pagamento ao reclamante, a título indenizatório, das despesas com deslocamento de retorno, no importe de R$526,00.

Julgo improcedentes os demais pedidos formulados na petição inicial.

Honorários de sucumbência pelas reclamadas, no importe equivalente a 10% do crédito bruto apurado (R$52,60), em favor dos advogados do reclamante.

Honorários de sucumbência pelo reclamante, no valor de 10% sobre o somatório dos pedidos integralmente rejeitados, em favor dos advogados das reclamadas, divididos de forma equânime.

Tendo sido deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita, manter-se-ão as despesas processuais a título de honorários de sucumbência em condição suspensiva de exigibilidade, cabendo aos respectivos credores demonstrar, no prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos, nos exatos termos da inconstitucionalidade reconhecida pelo STF na ADI 5766.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os limites impostos à lide pela postulação.

A liquidação do pedido acolhido levou em consideração o valor indicado na petição inicial, porquanto não impugnado de forma específica pelas reclamadas.

QUANTUM DEBEATUR fixado na forma da fundamentação, com incidência de juros e correção monetária do crédito na esteira do entendimento fixado pelo STF nas ADC's 58 e 59 (na fase extrajudicial, correção pelo **IPCA-E** cumulada com juros legais na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, que correspondem à **TRD**; e, a partir do ajuizamento da ação, exclusivamente pela **SELIC**), obedecendo-se, ainda, ao estabelecido na súmula nº 381 do Eg. TST.

Em cumprimento ao disposto na Lei 10.035/00, reconheço que a

parcela deferida possui natureza salarial.

Na hipótese de reforma da sentença para incluir parcelas de natureza salarial, a quantificação dos encargos previdenciários e fiscais, após o trânsito em julgado, deverá observar os demais critérios fixados pelo eg. TST na súmula 368.

Custas processuais pelas reclamadas no valor de R$11,57, calculadas sobre o valor da condenação (R$578,60).

Intimem-se.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000355-66.2023.5.05.0122

RECLAMANTE	WASHINGTON LUIZ MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	MANOEL CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO	PAULO SERGIO PEREIRA(OAB: 25287/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL CARDOSO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 791ecb8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido o seguinte:

A. **Deferir** o benefício da gratuidade de Justiça à parte autora;

B. **Limitar** o valor de eventual condenação ao montante correspondente a cada pedido líquido formulado na petição inicial;

C. No mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **WASHINGTON LUIZ MARIA DE OLIVEIRA** em face do empresário individual **MANOEL CARDOSO FERREIRA** *(nome fantasia MCF VIGIA FORTE)***,** para declarar a existência de relação de emprego entre as partes, com vínculo que perdurou de 16/02/2023 a 21/03/2023 e condená-lo a cumprir obrigações (pagar e fazer) adiante especificadas:

1. Anotação dos elementos do contrato de emprego na CTPS da parte autora, observando a projeção do aviso prévio e o quanto discriminado na fundamentação, após o trânsito em julgado, no prazo de até quinze dias de sua intimação do depósito do documento na secretaria da vara ou da sua ciência sobre a emissão da CTPS digital, sob pena de multa diária, esta, no importe de R$20,00 e limita a 50 (cinquenta) dias-multa;

2. Pagamento ao reclamante do aviso prévio indenizado, proporcional a 30 dias, bem como sua integração ao tempo de serviço para pagamento de mais 1/12 de 13º, 1/12 de férias mais 1/3 e FGTS (8%);

3. Pagamento ao reclamante do décimo terceiro proporcional do ano de 2023 (1/12 avos);

4. Pagamento ao reclamante do saldo de salário devidos nos meses de fevereiro/2023 e março/2023, no total de R$1.189,82;

5. Pagamento ao reclamante de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, correspondentes a 1/12 avos;

6. Recolhimento do montante devido a título de FGTS (8%) nas competências compreendidas durante todo o vínculo, bem como indenização de 40% pela despedida imotivada;

7. Pagamento ao reclamante, a título de multa prevista no §8º do art. 477 da CLT, do valor correspondente a R$1.600,00;

8. Pagamento ao reclamante do valor correspondente a 276,76 horas extraordinárias prestadas no curso de todo o vínculo, acrescidas do adicional legal de 50%, bem como, em face da integração destas ao salário, das diferenças reflexas devidas a título de repouso semanal remunerado (20%), décimo terceiro, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%;

9. Pagamento ao reclamante do montante equivalente ao adicional noturno sobre o total 112 horas, no percentual de 20%, bem como das diferenças reflexas pretendidas a título de aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro, FGTS mais indenização de 40% e diferenças de repouso semanal remunerado (20%).

Para o cumprimento das obrigações inerentes à anotação na CTPS da reclamante, esta deverá depositar o documento na Secretaria da Vara ou informar nos autos eletrônicos a emissão do documento digital. E, uma vez esgotado o prazo estabelecido à reclamada sem o cumprimento da obrigação de fazer, poderão as anotações ser positivadas pela Secretaria desta Vara do Trabalho, em substituição, sem prejuízo do pagamento das astreintes fixadas, as quais têm o estabelecimento porque a anotação em caráter subsidiário pela Secretaria da Vara do Trabalho não se presta a desonerar o empregador do seu dever estabelecido no art. 29 da CLT.

Julgo improcedentes os demais pedidos formulados na petição inicial.

Honorários de sucumbência pela reclamada, no valor de 10% sobre o crédito bruto a ser apurado nesta demanda, em favor da advogada da parte autora.

Honorários de sucumbência pela parte autora, no importe equivalente a 10% sobre o valor dos pedidos integralmente rejeitados, em favor dos advogados da reclamada.

Tendo sido deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita, manter-se-ão as despesas processuais a título de honorários de sucumbência em condição suspensiva de exigibilidade, cabendo aos respectivos credores demonstrar, no prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos, nos exatos termos da inconstitucionalidade reconhecida pelo STF na ADI 5766.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os limites impostos à lide pela postulação.

A liquidação deverá observar o salário contratual de R$1.600,00, bem como os demais parâmetros fixados na fundamentação desta decisão. Em relação às parcelas ora deferidas, não há que se falar em dedução para além dos valores já reconhecidos nesta decisão.

QUANTUM DEBEATUR a ser fixado na fase de liquidação*, com incidência de juros e correção monetária do crédito na esteira do entendimento fixado pelo STF nas ADC's 58 e 59 (na fase extrajudicial, correção pelo* ***IPCA-E*** *cumulada com juros legais na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, que correspondem à* ***TRD****; e, a partir do ajuizamento da ação, exclusivamente pela* ***SELIC****), obedecendo-se, ainda, ao estabelecido na súmula nº 381 do Eg. TST.*

Em cumprimento ao disposto na Lei 10.035/00, reconheço que as seguintes parcelas deferidas possuem natureza salarial: saldo de salário, adicional noturno, horas extraordinárias, diferenças de RSR e décimo terceiro.

A integralidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias deverá ser efetuada sob o número do NIT/PIS do trabalhador.

A responsabilidade pelos recolhimentos das contribuições previdenciárias é da reclamada condenada, possuindo direito à dedução quanto à parte que é de responsabilidade do empregado.

Tal retenção apenas é cabível, no que diz respeito às contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas deferidas na sentença (parte segurado), o que estará sujeito aos limites dos salários de contribuição, nas épocas próprias e após a comprovação nos autos do efetivo recolhimento (arts. 20,43 e 44 da Lei 8.212/91).

No tocante ao Imposto de Renda devido pelo empregado, deve ser calculado pelo critério de competência, mês a mês, devendo ser aplicadas as alíquotas vigentes na época em que eram devidos os rendimentos, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7713/88, com redação dada pela MP nº 497/10, observando-se a Instrução Normativa nº 1127/2011, da Receita Federal.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor de R$5.000,00, atribuído à causa apenas para este efeito.

Intimem-se.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000355-66.2023.5.05.0122

RECLAMANTE	WASHINGTON LUIZ MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	MANOEL CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO	PAULO SERGIO PEREIRA(OAB: 25287/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON LUIZ MARIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 791ecb8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido o seguinte:

A. **Deferir** o benefício da gratuidade de Justiça à parte autora;

B. **Limitar** o valor de eventual condenação ao montante correspondente a cada pedido líquido formulado na petição inicial;

C. No mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **WASHINGTON LUIZ MARIA DE OLIVEIRA** em face do empresário individual **MANOEL CARDOSO FERREIRA** *(nome fantasia MCF VIGIA FORTE)***,** para declarar a existência de relação de emprego entre as partes, com vínculo que perdurou de 16/02/2023 a 21/03/2023 e condená-lo a cumprir obrigações (pagar e fazer) adiante especificadas:

1. Anotação dos elementos do contrato de emprego na CTPS da parte autora, observando a projeção do aviso prévio e o quanto

discriminado na fundamentação, após o trânsito em julgado, no prazo de até quinze dias de sua intimação do depósito do documento na secretaria da vara ou da sua ciência sobre a emissão da CTPS digital, sob pena de multa diária, esta, no importe de R$20,00 e limita a 50 (cinquenta) dias-multa;

2. Pagamento ao reclamante do aviso prévio indenizado, proporcional a 30 dias, bem como sua integração ao tempo de serviço para pagamento de mais 1/12 de 13º, 1/12 de férias mais 1/3 e FGTS (8%);

3. Pagamento ao reclamante do décimo terceiro proporcional do ano de 2023 (1/12 avos);

4. Pagamento ao reclamante do saldo de salário devidos nos meses de fevereiro/2023 e março/2023, no total de R$1.189,82;

5. Pagamento ao reclamante de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, correspondentes a 1/12 avos;

6. Recolhimento do montante devido a título de FGTS (8%) nas competências compreendidas durante todo o vínculo, bem como indenização de 40% pela despedida imotivada;

7. Pagamento ao reclamante, a título de multa prevista no §8º do art. 477 da CLT, do valor correspondente a R$1.600,00;

8. Pagamento ao reclamante do valor correspondente a 276,76 horas extraordinárias prestadas no curso de todo o vínculo, acrescidas do adicional legal de 50%, bem como, em face da integração destas ao salário, das diferenças reflexas devidas a título de repouso semanal remunerado (20%), décimo terceiro, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%;

9. Pagamento ao reclamante do montante equivalente ao adicional noturno sobre o total 112 horas, no percentual de 20%, bem como das diferenças reflexas pretendidas a título de aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro, FGTS mais indenização de 40% e diferenças de repouso semanal remunerado (20%).

Para o cumprimento das obrigações inerentes à anotação na CTPS da reclamante, esta deverá depositar o documento na Secretaria da Vara ou informar nos autos eletrônicos a emissão do documento digital. E, uma vez esgotado o prazo estabelecido à reclamada sem o cumprimento da obrigação de fazer, poderão as anotações ser positivadas pela Secretaria desta Vara do Trabalho, em substituição, sem prejuízo do pagamento das astreintes fixadas, as quais têm o estabelecimento porque a anotação em caráter subsidiário pela Secretaria da Vara do Trabalho não se presta a desonerar o empregador do seu dever estabelecido no art. 29 da CLT.

Julgo improcedentes os demais pedidos formulados na petição inicial.

Honorários de sucumbência pela reclamada, no valor de 10% sobre o crédito bruto a ser apurado nesta demanda, em favor da advogada da parte autora.

Honorários de sucumbência pela parte autora, no importe equivalente a 10% sobre o valor dos pedidos integralmente rejeitados, em favor dos advogados da reclamada.

Tendo sido deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita, manter-se-ão as despesas processuais a título de honorários de sucumbência em condição suspensiva de exigibilidade, cabendo aos respectivos credores demonstrar, no prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos, nos exatos termos da inconstitucionalidade reconhecida pelo STF na ADI 5766.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os limites impostos à lide pela postulação.

A liquidação deverá observar o salário contratual de R$1.600,00, bem como os demais parâmetros fixados na fundamentação desta decisão. Em relação às parcelas ora deferidas, não há que se falar em dedução para além dos valores já reconhecidos nesta decisão.

***QUANTUM DEBEATUR a ser fixado na fase de liquidação**, com incidência de juros e correção monetária do crédito na esteira do entendimento fixado pelo STF nas ADC's 58 e 59 (na fase extrajudicial, correção pelo **IPCA-E** cumulada com juros legais na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, que correspondem à **TRD**; e, a partir do ajuizamento da ação, exclusivamente pela **SELIC**), obedecendo-se, ainda, ao estabelecido na súmula nº 381 do Eg. TST.*

Em cumprimento ao disposto na Lei 10.035/00, reconheço que as seguintes parcelas deferidas possuem natureza salarial: saldo de salário, adicional noturno, horas extraordinárias, diferenças de RSR e décimo terceiro.

A integralidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias deverá ser efetuada sob o número do NIT/PIS do trabalhador.

A responsabilidade pelos recolhimentos das contribuições previdenciárias é da reclamada condenada, possuindo direito à dedução quanto à parte que é de responsabilidade do empregado. Tal retenção apenas é cabível, no que diz respeito às contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas deferidas na sentença (parte segurado), o que estará sujeito aos limites dos salários de contribuição, nas épocas próprias e após a comprovação nos autos do efetivo recolhimento (arts. 20,43 e 44 da Lei 8.212/91).

No tocante ao Imposto de Renda devido pelo empregado, deve ser calculado pelo critério de competência, mês a mês, devendo ser aplicadas as alíquotas vigentes na época em que eram devidos os rendimentos, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7713/88, com

redação dada pela MP nº 497/10, observando-se a Instrução Normativa nº 1127/2011, da Receita Federal.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor de R$5.000,00, atribuído à causa apenas para este efeito.

Intimem-se.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000903-28.2022.5.05.0122

RECLAMANTE	THAYLAN PEREIRA ROZENO DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	STAHL ENGENHARIA, FABRICACAO, MONTAGEM E MANUTENCAO ELETROMECANICA S.A
ADVOGADO	BRUNO POSSEBON CARVALHO(OAB: 80514/RS)
RECLAMADO	ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA.
ADVOGADO	STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI(OAB: 4097/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000903-28.2022.5.05.0122

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da transferênciaefetivada em sua conta bancária Ided93fde.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIENE LIMA BELARMINO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000766-12.2023.5.05.0122

RECLAMANTE	ADEMIR CAMPOS TAVARES
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR CAMPOS TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte autora notificada para ter vistas da defesa e documentos juntados, pelo prazo de 10 dias, em cuja oportunidade poderá emitir sua manifestação, sob pena de preclusão.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA DIAS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000771-05.2021.5.05.0122

RECLAMANTE	LINALVA DE SOUZA
ADVOGADO	JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LINALVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença de ID 095e887 proferida no processo, cuja conclusão é: "...Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra.

Ao calculista do juízo, para retificar a liquidação apresentada pela parte autora, de forma a adotar a taxa Selic como fator de correção e retribuição, a partir do protocolo inicial.

Após, intimem-se as partes, inclusive quanto a planilha que faz parte do presente julgado.

Intimem-se,

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

RUSENIL BATISTA LEITE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000791-25.2023.5.05.0122

RECLAMANTE	JOSELICE BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELICE BARBOSA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000791-25.2023.5.05.0122

Fica V.Sa. notificada para ter vistas da defesa e documentos juntados, pelo prazo de 10 dias, em cuja oportunidade poderá emitir sua manifestação, sob pena de preclusão.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

RUSENIL BATISTA LEITE

Servidor

Processo Nº CumSen-0000401-89.2022.5.05.0122

EXEQUENTE	MARIELZA ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIELZA ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Em cumprimento ao Ofício Circular GCR n. 29/2022 da Corregedoria Regional, de 18.02.2022, que determina que *"Os ofícios precatórios deverão conter, além das informações do art. 6º da Resolução CNJ n. 303/2019, os dados bancários dos beneficiários",* fica notificada a parte autora para fornecer nos autos os dados bancários da parte credora.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

RUSENIL BATISTA LEITE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001381-80.2015.5.05.0122

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO FELIX MARTINS
ADVOGADO	LILIA DE CASTRO PIMENTA(OAB: 32458/BA)
ADVOGADO	ANDERSON SEIXAS FILHO(OAB: 40030/BA)
ADVOGADO	PETRONIO FARIAS DE AMORIM(OAB: 21683/BA)
RECLAMADO	PROQUIGEL QUIMICA S/A
ADVOGADO	BARBARA BRAGA GALVAO(OAB: 44827/BA)
ADVOGADO	SARA ALEXANDRINA DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 18610/BA)
ADVOGADO	NEIDIANI GALEAO BASTOS(OAB: 38669/BA)
PERITO	LUIS HENRIQUE BRAGA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- PROQUIGEL QUIMICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001381-80.2015.5.05.0122

Fica V.Sa. notificada para pagamento do saldo devedor apurado, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de penhora;

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

RUSENIL BATISTA LEITE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000352-85.2021.5.05.0121

RECLAMANTE	CLEOMARLA DOS SANTOS VERISSIMO
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS
RECLAMADO	HSC SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI
ADVOGADO	MIRIAN GOMES DOS SANTOS(OAB: 46023/BA)
ADVOGADO	EDNA JARDIM BRAGA SANTOS(OAB: 37502/BA)
ADVOGADO	TAMILE OLIVEIRA SILVA(OAB: 60593/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEOMARLA DOS SANTOS VERISSIMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000352-85.2021.5.05.0121

Fica V.Sa. notificada para ter vistas do embargos de ID #id:81bc2f2 pelo prazo de cinco dias.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

RUSENIL BATISTA LEITE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000111-11.2021.5.05.0122

RECLAMANTE	ROSIANE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS
ADVOGADO	CLECIO DA ROCHA REIS(OAB: 16387/BA)
RECLAMADO	HSC SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI
ADVOGADO	TAMILE OLIVEIRA SILVA(OAB: 60593/BA)
ADVOGADO	MIRIAN GOMES DOS SANTOS(OAB: 46023/BA)
ADVOGADO	EDNA JARDIM BRAGA SANTOS(OAB: 37502/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANE SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000111-11.2021.5.05.0122

Fica V.Sa. notificada para ter vistas do embargos de ID #id:8f25644 pelo prazo de cinco dias.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

RUSENIL BATISTA LEITE

Servidor

Processo Nº ATSum-0000807-76.2023.5.05.0122

RECLAMANTE	CELINA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CELINA GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica notificada a parte autora para ter vistas da defesa e documentos juntados, pelo prazo de 10 dias, em cuja oportunidade poderá emitir sua manifestação, sob pena de preclusão.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

JAMILE RIOS DE MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0024500-80.2009.5.05.0122

RECLAMANTE	HELSON MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO	IZARLETE MENEZES SANTOS(OAB: 4018/BA)
ADVOGADO	ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA(OAB: 12262/BA)
RECLAMANTE	LUCIANO RODRIGUES ALVES DA HORA
ADVOGADO	IZARLETE MENEZES SANTOS(OAB: 4018/BA)
ADVOGADO	ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA(OAB: 12262/BA)
RECLAMANTE	MARCOS TULIO PALMEIRA GALIZA FILHO
ADVOGADO	IZARLETE MENEZES SANTOS(OAB: 4018/BA)
ADVOGADO	ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA(OAB: 12262/BA)
RECLAMADO	INTERNACIONAL SERVICOS MARITIMOS LTDA.
ADVOGADO	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
RECLAMADO	CABOTO COMERCIAL E MARITIMA LTDA
ADVOGADO	OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE(OAB: 9973/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
ADVOGADO	OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE(OAB: 9973/BA)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	ARTUR RIBEIRO BARACHISIO LISBOA(OAB: 23127/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS CRUZ
TERCEIRO INTERESSADO	SOUZA BRANDAO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HELSON MACHADO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica notificada a parte autora para ciência do id f588e7a transferência referente aos honorários de sucumbência.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA DIAS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000132-89.2018.5.05.0122

RECLAMANTE	ADILSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)

RECLAMADO	LIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS LIMA DA CONCEICAO
RECLAMADO	JOZIANA DE OLIVEIRA LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	JOZIANA DE OLIVEIRA LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS LIMA DA CONCEICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000132-89.2018.5.05.0122

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência do teor da certidão de Id 5e8ef0d.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

AGNALDO CARVALHO BISPO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000250-65.2018.5.05.0122

RECLAMANTE	FABIANE DE JESUS SALES
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE DE JESUS SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 729c1bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HAROLDO MENDES BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000181-57.2023.5.05.0122

RECLAMANTE	JOSE ABIMAEL DE JESUS BARROS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	FERTILIZANTES HERINGER S.A.
ADVOGADO	SANDRA SOSNOWI DA SILVA(OAB: 135678/SP)
PERITO	DANILO BARRETO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ABIMAEL DE JESUS BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dfd258 proferido nos autos.

Dê-se vista às partes do laudo pericial apresentado por meio da petição de id e5f5fbb, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º do CPC, sob pena de preclusão.

Manifestando-se as partes, devem apresentar apenas quesitos explicativos, uma vez que nessa fase de discussão do laudo não se admitirão quesitos novos.

Apresentados quesitos explicativos pela(s) parte(s), intime-se o perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as respectivas respostas.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

HAROLDO MENDES BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000390-26.2023.5.05.0122

RECLAMANTE	CLEBER DA PAIXAO REIS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	AS ENGENHARIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER DA PAIXAO REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9c54a3 proferido nos autos.

Defiro o pedido de perícia técnica, nomeando a *expert* **Letícia Naiara Cerqueira Silva** e fixando, de logo, o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da

perícia, sob pena de destituição. Intimem-se.

Retire-se o processo de pauta.

Providencie a Secretaria sua habilitação nos autos e intimação.

Incumbirá à perita nomeada informar às partes sobre a data e local designados para a realização da perícia, o que deverá fazê-lo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, conforme § 2º do artigo 466 do CPC.

As partes devem informar, nos autos, os elementos capazes de viabilizar à perita a comunicação dos atos necessários à realização da perícia, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º do CPC, sob pena de preclusão.

Manifestando-se as partes, devem apresentar apenas quesitos explicativos, uma vez que nessa fase de discussão do laudo não se admitirão quesitos novos.

Apresentados quesitos explicativos pela(s) parte(s), intime-se a perita para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as respectivas respostas.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

HAROLDO MENDES BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000181-57.2023.5.05.0122

RECLAMANTE	JOSE ABIMAEL DE JESUS BARROS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	FERTILIZANTES HERINGER S.A.
ADVOGADO	SANDRA SOSNOWI DA SILVA(OAB: 135678/SP)
PERITO	DANILO BARRETO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERTILIZANTES HERINGER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dfd258 proferido nos autos.

Dê-se vista às partes do laudo pericial apresentado por meio da petição de id e5f5fbb, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º do CPC, sob pena de preclusão.

Manifestando-se as partes, devem apresentar apenas quesitos explicativos, uma vez que nessa fase de discussão do laudo não se admitirão quesitos novos.

Apresentados quesitos explicativos pela(s) parte(s), intime-se o perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as respectivas respostas.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

HAROLDO MENDES BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000390-26.2023.5.05.0122

RECLAMANTE	CLEBER DA PAIXAO REIS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	AS ENGENHARIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- AS ENGENHARIA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9c54a3 proferido nos autos.

Defiro o pedido de perícia técnica, nomeando a *expert* **Letícia Naiara Cerqueira Silva** e fixando, de logo, o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia, sob pena de destituição. Intimem-se.

Retire-se o processo de pauta.

Providencie a Secretaria sua habilitação nos autos e intimação.

Incumbirá à perita nomeada informar às partes sobre a data e local designados para a realização da perícia, o que deverá fazê-lo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, conforme § 2º do artigo 466 do CPC.

As partes devem informar, nos autos, os elementos capazes de viabilizar à perita a comunicação dos atos necessários à realização da perícia, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º do CPC, sob pena de preclusão.

Manifestando-se as partes, devem apresentar apenas quesitos explicativos, uma vez que nessa fase de discussão do laudo não se admitirão quesitos novos.

Apresentados quesitos explicativos pela(s) parte(s), intime-se a perita para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as respectivas respostas.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

HAROLDO MENDES BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000423-84.2021.5.05.0122

RECLAMANTE	DERICLES SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	ZANA COMERCIO DE PECAS LTDA
ADVOGADO	MARIO ANTONIO FERNANDES DA SILVA(OAB: 197870/SP)
RECLAMADO	BIOSEV BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
TESTEMUNHA	ANTONIO MARCOS DE SOUZA
TESTEMUNHA	RODRIGO SOUZA XAVIER
PERITO	ALEXANDRE BORGES BOELTER

Intimado(s)/Citado(s):

- DERICLES SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 302f3a8 proferido nos autos.

Vistos, etc...

A realização dos atos processuais por meio virtual se constitui em faculdade da parte, no caso, não exercitada.

A expedição de carta precatória, no caso, se constitui em meio próprio para o exercício do contraditório regular.

Não se vislumbra dos autos nenhuma das hipóteses previstas pelo artigo 267 do CPC.

Sendo assim, a negativa de cumprimento ao quanto deprecado, desafia a intervenção do Corregedor Regional, com vistas a fazer cumprir o objeto deprecado.

Dessa feita, roga ao juízo deprecado o cumprimento da presente carta, **no prazo de sessenta dias, artigo 261 do CPC,** com vistas a preservar o princípio da razoável duração do processo, declarando de logo que esta desculpado pela descortesia.

Lado outro, Oficie-se a Corregedoria do TRT da 15ª Região, enviando cópia da Carta Precatória nº 0010957-65.2023.5.15.0146, vem como do presente despacho, rogando ao Desembargador Corregedor, providências necessárias ao cumprimento do objeto deprecado, bem como para conhecimento dos fatos envolvendo a devolução da Carta Precatória, sem o devido cumprimento, vinculada a este processo, perante a Vara do Trabalho de Orlândia.

Considerando o requerimento de id adcb02c e objetivando garantir a ampla defesa e o contraditório, determino a reabertura da instrução processual para oitiva das testemunhas RODRIGO DE SOUZA XAVIER (CPF 071.047.856-98) e ANTONIO MARCOS DE SOUZA (CPF 981.001.739-15).

Cumprida a carta precatória, intimem-se as partes, para adução de razões finais e manifestação a respeito da possibilidade de conciliação.

Notifiquem-se as partes.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

HAROLDO MENDES BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000214-81.2022.5.05.0122

RECLAMANTE	MARIVALDA DA ROCHA PITA DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDA DA ROCHA PITA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b7a492 proferido nos autos.

Dê-se vista às partes dos esclarecimentos do perito (id 36244ac), pelo prazo de 15 dias.

Em seguida, voltem conclusos para sentença.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

HAROLDO MENDES BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000792-78.2021.5.05.0122

RECLAMANTE	ELIENE MARIA DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO	JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE MARIA DOS SANTOS XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3bf5b5 proferido nos autos.

Recebo o expediente de id 512e1e9 como Agravo de Petição. À Secretaria, para retificação.

Dê-se vista às partes dos expedientes de id's 512e1e9 e fdafd49.

Em seguida, voltem concluso para apreciação da admissibilidade dos Agravos de Petição.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

HAROLDO MENDES BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000423-84.2021.5.05.0122

RECLAMANTE	DERICLES SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	ZANA COMERCIO DE PECAS LTDA
ADVOGADO	MARIO ANTONIO FERNANDES DA SILVA(OAB: 197870/SP)
RECLAMADO	BIOSEV BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
TESTEMUNHA	ANTONIO MARCOS DE SOUZA
TESTEMUNHA	RODRIGO SOUZA XAVIER
PERITO	ALEXANDRE BORGES BOELTER

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOSEV BIOENERGIA S.A.
- ZANA COMERCIO DE PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 302f3a8 proferido nos autos.

Vistos, etc...

A realização dos atos processuais por meio virtual se constitui em faculdade da parte, no caso, não exercitada.

A expedição de carta precatória, no caso, se constitui em meio próprio para o exercício do contraditório regular.

Não se vislumbra dos autos nenhuma das hipóteses previstas pelo artigo 267 do CPC.

Sendo assim, a negativa de cumprimento ao quanto deprecado, desafia a intervenção do Corregedor Regional, com vistas a fazer cumprir o objeto deprecado.

Dessa feita, roga ao juízo deprecado o cumprimento da presente carta, **no prazo de sessenta dias, artigo 261 do CPC,** com vistas a preservar o princípio da razoável duração do processo, declarando de logo que esta desculpado pela descortesia.

Lado outro, Oficie-se a Corregedoria do TRT da 15ª Região, enviando cópia da Carta Precatória nº 0010957-65.2023.5.15.0146, vem como do presente despacho, rogando ao Desembargador Corregedor, providências necessárias ao cumprimento do objeto deprecado, bem como para conhecimento dos fatos envolvendo a devolução da Carta Precatória, sem o devido cumprimento, vinculada a este processo, perante a Vara do Trabalho de Orlândia.

Considerando o requerimento de id adcb02c e objetivando garantir a ampla defesa e o contraditório, determino a reabertura da instrução processual para oitiva das testemunhas RODRIGO DE SOUZA XAVIER (CPF 071.047.856-98) e ANTONIO MARCOS DE SOUZA (CPF 981.001.739-15).

Cumprida a carta precatória, intimem-se as partes, para adução de razões finais e manifestação a respeito da possibilidade de conciliação.

Notifiquem-se as partes.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

HAROLDO MENDES BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000268-81.2021.5.05.0122

RECLAMANTE	JESUITA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JESUITA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9f8cc6 proferido nos autos.

Recebo o expediente de id 67e5bb9 como Embargos à Execução.

Não há que se falar em prejuízo ao município executado, diante da possibilidade da parte impugnar os cálculos sem a necessidade de garantia do juízo.

Notifique-se a exequente para se manifestar sobre os Embargos à Execução apresentados, no prazo legal.

Em seguida, voltem conclusos.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

HAROLDO MENDES BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000116-33.2021.5.05.0122

RECLAMANTE	VANDEILSON SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	GIUSEPPE DE SIERVI FILHO(OAB: 19784/BA)
ADVOGADO	MANOELA LIMA SANTANA(OAB: 18403/BA)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd5c8b6 proferido nos autos.

Dê-se vista à reclamada dos cálculos apresentados para, querendo, manifestar-se sobre eles no prazo preclusivo de 8 dias.

Sendo apresentada impugnação, notifique-se a parte autora para contestá-la.

Em seguida, venham os autos conclusos para decisão.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

HAROLDO MENDES BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000266-53.2017.5.05.0122

RECLAMANTE	AILTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	FERNANDO DE GOES MASCARENHAS
ADVOGADO	LUAN LEAL DOS SANTOS BARRETO(OAB: 56250/BA)
ADVOGADO	NICOLAI TRINDADE FERNANDES MASCARENHAS(OAB: 22386/BA)
RECLAMADO	SERGIO DE GOES MASCARENHAS
ADVOGADO	NICOLAI TRINDADE FERNANDES MASCARENHAS(OAB: 22386/BA)
RECLAMADO	METALBASA METALURGICA DA BAHIA SA
ADVOGADO	NICOLAI TRINDADE FERNANDES MASCARENHAS(OAB: 22386/BA)
RECLAMADO	TGM CARGO LTDA - EPP
ADVOGADO	NICOLAI TRINDADE FERNANDES MASCARENHAS(OAB: 22386/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb1482a proferido nos autos.

Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao Banco Central por ser medida inócua, até porque as diversas ordens de bloqueio de ativos financeiros das executadas, mediante SISBAJUD (id c033258, 8870739, 881ce78, e791d29 e 629fde9) foram infrutíferas.

Indefiro, ainda, o requerimento de penhora do FGTS porventura existente em nome das pessoas físicas executadas, tendo em vista que a diligência solicitada recairia sobre valores não suscetíveis de penhora, na forma dos artigos 833, IV, do CPC, e 2º, §2º, da Lei n. 8.036/90.

Notifique-se o autor, inclusive para indicar novos meios que viabilizem a execução, ficando alertado de que não deverá solicitar renovação de diligências já frustradas, bem como de que através desta intimação inicia-se o prazo para declaração de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

HAROLDO MENDES BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000407-62.2023.5.05.0122

EXEQUENTE	CLAUDIO DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
EXECUTADO	LUCIANO DA COSTA VALENTE
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)
EXECUTADO	RUNA PATRIMONIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	HELDER LAVIGNE E SILVA(OAB: 18513/BA)
ADVOGADO	JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO(OAB: 10760/BA)
ADVOGADO	VICTOR MEDEIROS PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 51712/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)
EXECUTADO	VOOXY CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)
EXECUTADO	NILSON DIOGENES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICK ACHY DE OLIVEIRA(OAB: 22845/BA)
ADVOGADO	ALAN CONRADO DE ALMEIDA(OAB: 19763/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DA COSTA VALENTE
- NILSON DIOGENES DE OLIVEIRA
- RUNA PATRIMONIAL LTDA - EPP
- VOOXY CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 771a154 proferido nos autos.

Tendo em vista o teor da certidão de Id a0e8086, e considerando a petição de Id abf08e7, por meio da qual o reclamante requer as intimações dos reclamados VOOXY CONSTRUTORA LTDA. e Sr. LUCIANO DA COSTA VALENTE, determino:

1 - Registrem-se na autuação do processo os advogados mencionados na certidão de Id a0e8086 como sendo os patronos dos reclamados RUNA PATRIMONIAL LTDA., VOOXY CONSTRUTORA LTDA., LUCIANO DA COSTA VALENTE e NILSON DIOGENES DE OLIVEIRA.

2 - Em seguida, intimem-se os executados, através de seus respectivos advogados, para ficarem cientes da presente Execução de Certidão de Crédito Judicial, tomarem ciência dos teores do e-mails de de Id's 5fc6e42, 189af36 e b0209fe, bem como de que deverão proceder às suas regularizações processuais nos autos.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

HAROLDO MENDES BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000407-62.2023.5.05.0122

EXEQUENTE	CLAUDIO DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
EXECUTADO	LUCIANO DA COSTA VALENTE
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)
EXECUTADO	RUNA PATRIMONIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	HELDER LAVIGNE E SILVA(OAB: 18513/BA)
ADVOGADO	JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO(OAB: 10760/BA)
ADVOGADO	VICTOR MEDEIROS PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 51712/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)
EXECUTADO	VOOXY CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)
EXECUTADO	NILSON DIOGENES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICK ACHY DE OLIVEIRA(OAB: 22845/BA)
ADVOGADO	ALAN CONRADO DE ALMEIDA(OAB: 19763/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO DE JESUS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 771a154 proferido nos autos.

Tendo em vista o teor da certidão de Id a0e8086, e considerando a petição de Id abf08e7, por meio da qual o reclamante requer as intimações dos reclamados VOOXY CONSTRUTORA LTDA. e Sr. LUCIANO DA COSTA VALENTE, determino:

1 - Registrem-se na autuação do processo os advogados mencionados na certidão de Id a0e8086 como sendo os patronos dos reclamados RUNA PATRIMONIAL LTDA., VOOXY CONSTRUTORA LTDA., LUCIANO DA COSTA VALENTE e NILSON DIOGENES DE OLIVEIRA.

2 - Em seguida, intimem-se os executados, através de seus respectivos advogados, para ficarem cientes da presente Execução de Certidão de Crédito Judicial, tomarem ciência dos teores do e-mails de de Id's 5fc6e42, 189af36 e b0209fe, bem como de que deverão proceder às suas regularizações processuais nos autos.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

HAROLDO MENDES BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000761-87.2023.5.05.0122

RECLAMANTE	JOSENILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	SILVEIRA INSTALACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILSON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000761-87.2023.5.05.0122

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da audiência designada para o dia **22/07/2024 às 11:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Candeias**, devendo ser acessada pelo **link: https://trt5-jus-br.zoom.us/j/81682319912?pwd=M0FWNDNmeXRTcGZ2TGhKc2lxTzUvUT09 ID da reunião: 816 8231 9912 Senha de acesso: 550173**, na data e horário acima indicados.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ELAINE DE ARAUJO MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000761-87.2023.5.05.0122

RECLAMANTE	JOSENILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	SILVEIRA INSTALACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000761-87.2023.5.05.0122

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da audiência designada para o dia **22/07/2024 às 11:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Candeias**, devendo ser acessada pelo **link: https://trt5-jus-br.zoom.us/j/81682319912?pwd=M0FWNDNmeXRTcGZ2TGhKc2lxTzUvUT09 ID da reunião: 816 8231 9912 Senha de acesso: 550173**, na data e horário acima indicados.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ELAINE DE ARAUJO MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000235-86.2024.5.05.0122

RECLAMANTE	RENILDO CRUZ SILVA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	AMARILLO MINERACAO DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	NIPLAN - MID INFRAESTRUTURA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RENILDO CRUZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000235-86.2024.5.05.0122

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da audiência designada para o dia **22/07/2024 às 08:50**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Candeias**, devendo ser acessada por meio do **Link: https://trt5-jus-br.zoom.us/j/81010410395?pwd=YjJHc0FSbkVacnVlMElYOUlpTG9YQT09 ID da reunião: 810 1041 0395 Senha de acesso: 905676**, na data e horário acima indicados.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ELAINE DE ARAUJO MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000248-85.2024.5.05.0122

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO ALVES
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	AMARILLO MINERACAO DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	ARIANNE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000248-85.2024.5.05.0122

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da audiência designada

para o dia **22/07/2024 às 11:10**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Candeias**, devendo ser acessada por meio do **Link: https://trt5-jus-br.zoom.us/j/86466201303?pwd=NUdDREpBUGZyTGVFVGxjU0V0MnBmdz09 ID da reunião: 864 6620 1303 Senha de acesso: 549379**.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ELAINE DE ARAUJO MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000286-05.2021.5.05.0122

RECLAMANTE	NICINALVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- NICINALVA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c09aca0 proferido nos autos.

Renove-se a notificação às partes para ciência da baixa dos autos, ficando ciente a parte autora, inclusive, de que através desta intimação inicia-se o prazo para declaração de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

HAROLDO MENDES BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000293-31.2020.5.05.0122

RECLAMANTE	SILVANA LIMA MACHADO
ADVOGADO	JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA LIMA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3761ae8 proferido nos autos.

Renove-se a notificação às partes para ciência da baixa dos autos, ficando ciente a parte autora, inclusive, de que através desta intimação inicia-se o prazo para declaração de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

HAROLDO MENDES BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001457-70.2016.5.05.0122

RECLAMANTE	ADAILTON VASCONCELLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	CEMON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EMILIA ROTERS RIBEIRO(OAB: 11008/BA)
RECLAMADO	JOSE RICARDO PIMENTEL
ADVOGADO	SERGIO CARVALHO DE SANTANA(OAB: 2832/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON VASCONCELLOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc5108c proferido nos autos.

Considerando que a diligência solicitada já fora realizada sem sucesso (id 79a41d9 e 9040dd4) e considerando que o exequente sequer indica qualquer indício no sentido de que a situação patrimonial do executado tenha se alterado, indefiro o requerimento de renovação de tentativa de bloqueio por meio do SISBAJUD.

Notifique-se, inclusive para indicar novos meios que viabilizem a execução, ficando alertado de que não deverá solicitar renovação de diligências já frustradas, bem como de que através desta intimação inicia-se o prazo para declaração de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

HAROLDO MENDES BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000418-91.2023.5.05.0122

RECLAMANTE	JOSE RICARDO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	M V S CONSTRUCOES MONTAGEM E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c30becd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido o seguinte:

A. **Deferir** os benefícios da gratuidade de Justiça à parte autora;

B. **Rejeitar** a preliminar de ilegitimidade passiva;

C. **Rejeitar** a preliminar de inépcia da inicial;

D. **Rejeitar** a impugnação aos cálculos;

E. **Limitar** o valor da condenação ao montante correspondente a cada pedido líquido formulado na petição inicial, em observância ao princípio da adstrição, excetuando o pleito de pagamento de multa diária prevista em convenção coletiva para o atraso no pagamento das verbas rescisórias;

F. No mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **JOSE RICARDO ARAUJO DOS SANTOS** em face dos reclamados **M V S CONSTRUCOES MONTAGEM E SERVICOS LTDA e PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS,** para condená-los, sendo o primeiro de forma direta e o último na qualidade de responsável subsidiário, a cumprirem, no prazo de oito dias, as obrigações adiante especificadas:

1. Pagamento ao reclamante da quantia de R$16.002,73, referente às verbas rescisórias discriminadas no TRCT;

2. Pagamento ao reclamante do valor correspondente à remuneração do mês de fevereiro/2022, no importe de R$4.536,84;

3. Pagamento ao reclamante do valor correspondente a 50% do montante das verbas rescisórias incontroversas não quitadas até a audiência, no importe de R$8.001,19;

4. Pagamento ao reclamante do valor correspondente ao aviso prévio indenizado (30 dias), bem como sua integração ao tempo de serviço para pagamento de mais 1/12 de 13º, 1/12 de férias mais 1/3 e FGTS (8%), no importe de R$4.654,34;

5. Pagamento ao reclamante da quantia de R$8.001,19, a título de multa do artigo 467 da CLT;

6. Pagamento ao reclamante, a título de multa prevista no §8º do art. 477 da CLT, no valor correspondente a um salário básico da parte autora (R$3.088,39);

7. Pagamento ao reclamante de 14,98 horas extraordinárias mensais, com o acréscimo de 50%; e de 19 horas extraordinárias mensais, com o adicional de 80%, bem como das diferenças reflexas expressamente pretendidas a título de: repouso semanal remunerado (à base de 20%), 13º salários, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%, devendo ser deduzidas aquelas comprovadamente quitadas durante o vínculo, conforme contracheques, observando o critério global (OJ 415 da SDI-1 do TST);

8. Recolhimento das diferenças de FGTS devido no curso do vínculo, bem como a indenização rescisória de 40%, deduzindo-se, quando da apuração, o valor comprovadamente recolhido no ID. bb242ad e a quantia discriminada no TRCT para efeito de adimplemento desta obrigação (R$7.053,18);

9. Pagamento ao reclamante, a título indenizatório, das cestas básicas devidas no período de novembro/2021 a fevereiro/2022, no importe mensal de R$527,19;

10. Pagamento ao reclamante do valor de R$930,21, correspondente à Participação nos Lucros e Resultados do ano de 2021;

11. Pagamento ao reclamante da indenização adicional prevista nas Leis 6.708/79 e 7.238/84, no importe de R$3.489,88;

12. Pagamento ao reclamante da multa diária prevista no §3º da cláusula 53ª da CCT, correspondente a 409 dias de atraso, no valor individual de R$102,95 (salário básico de acordo com o piso normativo – R$3.088,39 – dividido por 30), totalizando o importe de R$42.105,05.

Julgo improcedentes os demais pedidos formulados na petição inicial.

Honorários de sucumbência pelas reclamadas, no valor equivalente a 10% do crédito bruto apurado, em favor do advogado da autora.

Honorários de sucumbência pela parte autora, no valor

correspondente ao percentual de 10% incidente sobre o somatório dos pedidos integralmente rejeitados, em favor dos advogados da segunda reclamada.

Tendo sido deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita, manter-se-ão as despesas processuais a título de honorários de sucumbência em condição suspensiva de exigibilidade, cabendo aos respectivos credores demonstrar, no prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos, nos exatos termos da inconstitucionalidade reconhecida pelo STF na ADI 5766.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os limites impostos à lide pela postulação.

A liquidação deverá observar a evolução salarial descrita nas anotações da CTPS, TRCT e contracheques anexados aos autos eletrônicos, e o adicional de periculosidade pago durante o vínculo.

Deverão ser deduzidos os valores pagos durante o vínculo sob idêntica rubrica das parcelas deferidas, **comprovados até a fase de liquidação**, no escopo de evitar pagamento em duplicidade; bem como observados os períodos de afastamento (férias, doença) e, ainda, a proporção dos dias trabalhados nos meses de admissão e despedida.

***QUANTUM DEBEATUR* a ser fixado na fase de liquidação**, com incidência de juros e correção monetária do crédito na esteira do entendimento fixado pelo STF nas ADC's 58 e 59 (na fase extrajudicial, correção pelo IPCA-E cumulada com juros legais na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, que correspondem à TRD; e, a partir do ajuizamento da ação, exclusivamente pela SELIC), obedecendo-se, ainda, ao estabelecido na súmula nº 381 do Eg. TST.

Em cumprimento ao disposto na Lei 10.035/00, reconheço que as seguintes parcelas ora deferidas possuem natureza salarial: salários, diferenças de décimo terceiro, diferenças de horas extraordinárias e diferenças de RSR.

A integralidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias deverá ser efetuada sob o número do NIT/PIS do trabalhador. A responsabilidade pelos recolhimentos das contribuições previdenciárias é da reclamada condenada, possuindo direito à dedução quanto à parte que é de responsabilidade do empregado. Tal retenção apenas é cabível, no que diz respeito às contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas deferidas na sentença (parte segurado), o que estará sujeito aos limites dos salários de contribuição, nas épocas próprias e após a comprovação nos autos do efetivo recolhimento (arts. 20, 43 e 44 da Lei 8.212/91).

No tocante ao Imposto de Renda devido pelo empregado, deve ser calculado pelo critério de competência, mês a mês, devendo ser aplicadas as alíquotas vigentes na época em que eram devidos os rendimentos, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7713/88, com redação dada pela MP nº 497/10, observando-se a Instrução Normativa nº 1127/2011, da Receita Federal.

A quantificação dos encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre o valor da condenação deverá observar, ainda, os demais aspectos fixados na súmula 368 do eg. TST.

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre a quantia de R$100.000,00, atribuída à causa apenas para este efeito.

Intimem-se.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000418-91.2023.5.05.0122

RECLAMANTE	JOSE RICARDO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	M V S CONSTRUCOES MONTAGEM E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c30becd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido o seguinte:

A. **Deferir** os benefícios da gratuidade de Justiça à parte autora;

B. **Rejeitar** a preliminar de ilegitimidade passiva;

C. **Rejeitar** a preliminar de inépcia da inicial;

D. **Rejeitar** a impugnação aos cálculos;

E. **Limitar** o valor da condenação ao montante correspondente a cada pedido líquido formulado na petição inicial, em observância ao

princípio da adstrição, excetuando o pleito de pagamento de multa diária prevista em convenção coletiva para o atraso no pagamento das verbas rescisórias;

F. No mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **JOSE RICARDO ARAUJO DOS SANTOS** em face dos reclamados **M V S CONSTRUCOES MONTAGEM E SERVICOS LTDA e PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS,** para condená-los, sendo o primeiro de forma direta e o último na qualidade de responsável subsidiário, a cumprirem, no prazo de oito dias, as obrigações adiante especificadas:

1. Pagamento ao reclamante da quantia de R$16.002,73, referente às verbas rescisórias discriminadas no TRCT;

2. Pagamento ao reclamante do valor correspondente à remuneração do mês de fevereiro/2022, no importe de R$4.536,84;

3. Pagamento ao reclamante do valor correspondente a 50% do montante das verbas rescisórias incontroversas não quitadas até a audiência, no importe de R$8.001,19;

4. Pagamento ao reclamante do valor correspondente ao aviso prévio indenizado (30 dias), bem como sua integração ao tempo de serviço para pagamento de mais 1/12 de 13º, 1/12 de férias mais 1/3 e FGTS (8%), no importe de R$4.654,34;

5. Pagamento ao reclamante da quantia de R$8.001,19, a título de multa do artigo 467 da CLT;

6. Pagamento ao reclamante, a título de multa prevista no §8º do art. 477 da CLT, no valor correspondente a um salário básico da parte autora (R$3.088,39);

7. Pagamento ao reclamante de 14,98 horas extraordinárias mensais, com o acréscimo de 50%; e de 19 horas extraordinárias mensais, com o adicional de 80%, bem como das diferenças reflexas expressamente pretendidas a título de: repouso semanal remunerado (à base de 20%), 13º salários, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%, devendo ser deduzidas aquelas comprovadamente quitadas durante o vínculo, conforme contracheques, observando o critério global (OJ 415 da SDI-1 do TST);

8. Recolhimento das diferenças de FGTS devido no curso do vínculo, bem como a indenização rescisória de 40%, deduzindo-se, quando da apuração, o valor comprovadamente recolhido no ID. bb242ad e a quantia discriminada no TRCT para efeito de adimplemento desta obrigação (R$7.053,18);

9. Pagamento ao reclamante, a título indenizatório, das cestas básicas devidas no período de novembro/2021 a fevereiro/2022, no importe mensal de R$527,19;

10. Pagamento ao reclamante do valor de R$930,21, correspondente à Participação nos Lucros e Resultados do ano de 2021;

11. Pagamento ao reclamante da indenização adicional prevista nas Leis 6.708/79 e 7.238/84, no importe de R$3.489,88;

12. Pagamento ao reclamante da multa diária prevista no §3º da cláusula 53ª da CCT, correspondente a 409 dias de atraso, no valor individual de R$102,95 (salário básico de acordo com o piso normativo – R$3.088,39 – dividido por 30), totalizando o importe de R$42.105,05.

Julgo improcedentes os demais pedidos formulados na petição inicial.

Honorários de sucumbência pelas reclamadas, no valor equivalente a 10% do crédito bruto apurado, em favor do advogado da autora.

Honorários de sucumbência pela parte autora, no valor correspondente ao percentual de 10% incidente sobre o somatório dos pedidos integralmente rejeitados, em favor dos advogados da segunda reclamada.

Tendo sido deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita, manter-se-ão as despesas processuais a título de honorários de sucumbência em condição suspensiva de exigibilidade, cabendo aos respectivos credores demonstrar, no prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos, nos exatos termos da inconstitucionalidade reconhecida pelo STF na ADI 5766.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os limites impostos à lide pela postulação.

A liquidação deverá observar a evolução salarial descrita nas anotações da CTPS, TRCT e contracheques anexados aos autos eletrônicos, e o adicional de periculosidade pago durante o vínculo.

Deverão ser deduzidos os valores pagos durante o vínculo sob idêntica rubrica das parcelas deferidas, **comprovados até a fase de liquidação**, no escopo de evitar pagamento em duplicidade; bem como observados os períodos de afastamento (férias, doença) e, ainda, a proporção dos dias trabalhados nos meses de admissão e despedida.

***QUANTUM DEBEATUR* a ser fixado na fase de liquidação**, com incidência de juros e correção monetária do crédito na esteira do entendimento fixado pelo STF nas ADC's 58 e 59 (na fase extrajudicial, correção pelo IPCA-E cumulada com juros legais na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, que correspondem à TRD; e, a partir do ajuizamento da ação, exclusivamente pela SELIC), obedecendo-se, ainda, ao estabelecido na súmula nº 381 do Eg. TST.

Em cumprimento ao disposto na Lei 10.035/00, reconheço que as seguintes parcelas ora deferidas possuem natureza salarial:

salários, diferenças de décimo terceiro, diferenças de horas extraordinárias e diferenças de RSR.

A integralidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias deverá ser efetuada sob o número do NIT/PIS do trabalhador. A responsabilidade pelos recolhimentos das contribuições previdenciárias é da reclamada condenada, possuindo direito à dedução quanto à parte que é de responsabilidade do empregado. Tal retenção apenas é cabível, no que diz respeito às contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas deferidas na sentença (parte segurado), o que estará sujeito aos limites dos salários de contribuição, nas épocas próprias e após a comprovação nos autos do efetivo recolhimento (arts. 20, 43 e 44 da Lei 8.212/91).

No tocante ao Imposto de Renda devido pelo empregado, deve ser calculado pelo critério de competência, mês a mês, devendo ser aplicadas as alíquotas vigentes na época em que eram devidos os rendimentos, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7713/88, com redação dada pela MP nº 497/10, observando-se a Instrução Normativa nº 1127/2011, da Receita Federal.

A quantificação dos encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre o valor da condenação deverá observar, ainda, os demais aspectos fixados na súmula 368 do eg. TST.

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre a quantia de R$100.000,00, atribuída à causa apenas para este efeito.

Intimem-se.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000554-35.2016.5.05.0122

RECLAMANTE	GILAELSON SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO	ELAINE SOUZA DANTAS(OAB: 25082/BA)
ADVOGADO	JONAS FERRAZ MAIA(OAB: 26373/BA)
RECLAMADO	CEBECE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
RECLAMADO	JOAO PIMENTEL CERQUEIRA
RECLAMADO	FRANCISCO SANTOS REIS
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO PIMENTEL CERQUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO SANTOS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILAELSON SOARES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fc728b proferido nos autos.

Indefiro o requerimento de id 8b11246, tendo em vista que o objetivo do CCS é a identificação de procuradores das empresas. A consulta ao CCS a fim de obter movimentações financeiras das pessoas físicas executadas revela-se medida inócua, até porque os convênios que têm este objetivo já foram consultados, todos sem êxito.

Notifique-se o exequente, inclusive para indicar novos meios que viabilizem a execução, ficando ciente de que não deverá solicitar renovação de diligências já frustradas, bem como de que através desta intimação inicia-se o prazo para declaração de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001297-35.2022.5.05.0122

RECLAMANTE	DAIANE DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)
RECLAMADO	MARIA JOSE DO NASCIMENTO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE DE OLIVEIRA MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001297-35.2022.5.05.0122

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da audiência designada para o **dia 09/05/2024 às 11:00,** a ser realizada na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Candeias**, situada no Centro Administrativo, S/N, Fórum Teixeira de Freitas, CENTRO, CANDEIAS/BA - CEP: 43805-970.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ELAINE DE ARAUJO MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000242-78.2024.5.05.0122

RECLAMANTE	NATIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISRAEL DAVE SOUZA BORGES VIANA(OAB: 39857/PE)
RECLAMADO	COOPERATIVA EDUCACIONAL DE T DE FREITAS RESP LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATIA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000242-78.2024.5.05.0122

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da audiência designada para o dia **22/07/2024 às 09:50**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Candeias**, devendo ser acessada por meio do **link: https://trt5-jus-br.zoom.us/j/87421744867?pwd=UzZybEF3enJSc1Z5T2pLR25XeGJBdz09 ID da reunião: 874 2174 4867 Senha de acesso: 473951**, na data e horário acima indicados.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ELAINE DE ARAUJO MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000240-11.2024.5.05.0122

RECLAMANTE	MANOEL GUTEMBERG CERQUEIRA BORGES
ADVOGADO	ALOISIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 28677/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL GUTEMBERG CERQUEIRA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000240-11.2024.5.05.0122

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da audiência designada para o dia **22/07/2024 às 10:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Candeias**, devendo ser acessada pelo **link: https://trt5-jus-br.zoom.us/j/83406501431?pwd=TzRkclgvT3YzdDRiNXlQcGhDVUFrQT09 ID da reunião: 834 0650 1431 Senha de acesso: 602179**, na data e horário acima indicados.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ELAINE DE ARAUJO MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000238-41.2024.5.05.0122

RECLAMANTE	GILSON DE JESUS CERQUEIRA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	NIPLAN - MID INFRAESTRUTURA S.A.
RECLAMADO	AMARILLO MINERACAO DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON DE JESUS CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000238-41.2024.5.05.0122

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da audiência designada para o dia **22/07/2024 às 09:10**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Candeias**, devendo ser acessada por meio do **link: https://trt5-jus-br.zoom.us/j/83272923967?pwd=SjY2cmFZQkNPa1pIRnlSb1hmTUpKdz09 ID da reunião: 832 7292 3967 Senha de acesso: 221108**, na data e horário acima indicados.

CANDEIAS/BA, 18 de abril de 2024.

ELAINE DE ARAUJO MOREIRA

Servidor

Vara Do Trabalho De Conceição Do Coité

Edital

Processo Nº ATOrd-0000657-43.2016.5.05.0251

RECLAMANTE	KAREN LUYSE SILVA QUEIROZ
ADVOGADO	ROBERIO ARAUJO MOTA(OAB: 9191/BA)
RECLAMADO	M.C.G INTERMEDIACAO EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- M.C.G INTERMEDIACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **M.C.G INTERMEDIACAO EIRELI - ME, Endereço desconhecido**, com endereço incerto e não sabido, para pagar(em)a quantia de R$ 42.474,63**(quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, sujeita a atualização monetária até final pagamento, nos termos da Decisão proferida neste processo correspondente a:

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE

38.709,16

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS

2.932,63

CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO

832,84

ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Magistrado

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000654-44.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS NERY DOS SANTOS
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SERRINHA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS NERY DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96b54c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, resolve o Juízo da Vara do Trabalho de Conceição do Coité rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria e a prejudicial de prescrição bienal e, no mais, julgar **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados por LUIZ CARLOS NERY DOS SANTOS, com base na fundamentação supra, que passa a integrar o presente *decisum* como se transcrita estivesse, para condenar o reclamado MUNICIPIO DE SERRINHA a pagar as parcelas deferidas, em valor a ser quantificado mediante liquidação por simples cálculos.

Custas pelo reclamado no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor atribuído à condenação para o efeito do que dispõe o inciso I do art. 789 da CLT, dispensadas na forma do art. 790-A, I, da CLT, por se tratar de condenação de ente público.

Notifiquem-se as partes. Prazo de lei.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000633-68.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	ELIETE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SERRINHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE MARTINS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3890a88 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, resolve o Juízo da Vara do Trabalho de Conceição do Coité rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria e a prejudicial de prescrição bienal e, no mais, julgar **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados por ELIETE MARTINS FERREIRA, com base na fundamentação supra, que passa a integrar o presente *decisum* como se transcrita estivesse, para condenar o reclamado MUNICIPIO DE SERRINHA a pagar as parcelas deferidas, em valor a ser quantificado mediante liquidação por simples cálculos.

Custas pelo reclamado no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor atribuído à condenação para o efeito do que dispõe o inciso I do art. 789 da CLT, dispensadas na forma do art. 790-A, I, da CLT, por se tratar de condenação de ente público.

Notifiquem-se as partes. Prazo de lei.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001702-77.2019.5.05.0251

RECLAMANTE	NATHALIA MACEDO BARRETO SANTANA
ADVOGADO	GUSTAVO SANTANA OLIVEIRA(OAB: 21968/BA)
ADVOGADO	CLARA MARIA DE JESUS MASCARENHAS(OAB: 54865/BA)
RECLAMADO	T. M. ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS MORAES(OAB: 15816/BA)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS MORAES(OAB: 15816/BA)
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA
- T. M. ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID faac325 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A executada informa que quitou a execução.

Compulsando os autos, verifiquei que o valor homologado foi aquele contido na planilha Id 03a474b (**R$ 10.810,60** ao exequente, além de INSS: R$ 2.093,22, e custas: R$ 24,75).

Verifiquei, ainda, que foram efetivados pela executada 01 depósito referente a 30% (R$ 3.878,57) mais 06 depósitos de R$ 1.688,40, que totalizou R$ 14.008,97.

Já foram liberados à exequente o depósito de 30% e mais 04 quatro depósitos de R$ 1.688,40, que totalizaram **R$10.632,17**, mais juros e correções bancárias.

Há nos autos mais dois depósitos pendentes de liberação, nos valores originais de R$ 1.688,40 cada um.

Determinei que o calculista da unidade atualizasse os valores de custas processuais e da contribuição previdenciária até a data do último pagamento efetivado pela executada, sendo apurado os respectivos valores de R$ 26,00 e R% 2.199,17.

Assim, recolham-se as custas (R$ 26,00) e o INSS (R$ 2.199,17).

O remanescente nos autos (R$ 1.179,73, mais juros e correções bancárias) deverá ser liberado ao exequente, sendo esta a diferença do seu crédito líquido. Com esta liberação, o total liberado ao exequente terá sido **R$ 11.811,90**, além de juros e correções bancárias.

Quitada a dívida, julgo extinta a execução. Providencie a Secretaria da Vara a retirada de toda e qualquer restrição judicial incidente sobre a reclamada.

Fica desonerado o seguro garantia apresentado nos autos sob Apólice: 02461202000020775003181O.

Registrem-se os recolhimentos pagos e o crédito pago ao exequente.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001702-77.2019.5.05.0251

RECLAMANTE	NATHALIA MACEDO BARRETO SANTANA
ADVOGADO	GUSTAVO SANTANA OLIVEIRA(OAB: 21968/BA)
ADVOGADO	CLARA MARIA DE JESUS MASCARENHAS(OAB: 54865/BA)
RECLAMADO	T. M. ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS MORAES(OAB: 15816/BA)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS MORAES(OAB: 15816/BA)
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA MACEDO BARRETO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID faac325 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A executada informa que quitou a execução.

Compulsando os autos, verifiquei que o valor homologado foi aquele contido na planilha Id 03a474b (**R$ 10.810,60** ao exequente, além de INSS: R$ 2.093,22, e custas: R$ 24,75).

Verifiquei, ainda, que foram efetivados pela executada 01 depósito referente a 30% (R$ 3.878,57) mais 06 depósitos de R$ 1.688,40, que totalizou R$ 14.008,97.

Já foram liberados à exequente o depósito de 30% e mais 04 quatro depósitos de R$ 1.688,40, que totalizaram **R$10.632,17**, mais juros

e correções bancárias.

Há nos autos mais dois depósitos pendentes de liberação, nos valores originais de R$ 1.688,40 cada um.

Determinei que o calculista da unidade atualizasse os valores de custas processuais e da contribuição previdenciária até a data do último pagamento efetivado pela executada, sendo apurado os respectivos valores de R$ 26,00 e R% 2.199,17.

Assim, recolham-se as custas (R$ 26,00) e o INSS (R$ 2.199,17).

O remanescente nos autos (R$ 1.179,73, mais juros e correções bancárias) deverá ser liberado ao exequente, sendo esta a diferença do seu crédito líquido. Com esta liberação, o total liberado ao exequente terá sido **R$ 11.811,90**, além de juros e correções bancárias.

Quitada a dívida, julgo extinta a execução. Providencie a Secretaria da Vara a retirada de toda e qualquer restrição judicial incidente sobre a reclamada.

Fica desonerado o seguro garantia apresentado nos autos sob Apólice: 02461202000020775003181O.

Registrem-se os recolhimentos pagos e o crédito pago ao exequente.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIc-0000829-72.2022.5.05.0251

RECLAMANTE	JOSE ADILSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	MARIO CESAR DA SILVA LIMA(OAB: 10491/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTALUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADILSON DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d22e10 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 34739c3 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

CONCEICAO DO COITE/BA, 17 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000249-71.2024.5.05.0251

RECLAMANTE	SILVANI MATOS DE ANDRADE
ADVOGADO	SANDRO LEONY SOUZA COSTA(OAB: 47089/BA)
ADVOGADO	VIVIANE DE LIMA FREITAS PINTO(OAB: 26876/BA)
ADVOGADO	ANILTON LOMES DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 7556/SE)
RECLAMADO	DR SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANI MATOS DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1bc1cd5 proferida nos autos.

DECISÃO TUTELA ANTECIPADA

Visto etc.

SILVANI MATOS DE ANDRADE, nos autos da ação supra em que litiga em face de **DR SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS LTDA,** postula, em sede de antecipação de tutela, que “seja deferida por este juízo liminar para que o Reclamante se afaste da empresa até resolução da lide, a liberação dos valores depositados a título de FGTS e Seguro Desemprego via alvará judicial”. Neste sentido, alegou que “foi admitida pela Reclamada, em 17 de agosto de 2023, contrato de trabalho por prazo indeterminado” e que a Reclamada “determinou que a parte Reclamante ficasse aguardando o comunicado para voltar ao trabalho (segunda ordem), sob aviso”. Aduz que “A parte reclamada não vem cumprindo com as obrigações contratuais decorrentes do contrato de trabalho mantido com a parte Reclamante, tendo em vista que não vem depositando corretamente o seu FGTS, reduziu o salário da parte Reclamante de forma unilateral), descumprimento contratual este que enseja a sua despedida indireta, com base no art. 483, ‘d’, CLT e por consequência no seu direito ao aviso prévio e demais verbas rescisórias, à multa fundiária de 40%, ao seguro desemprego e liberação do seu FGTS. Diante dessa situação e da falta de cumprimento do contrato de trabalho pelo empregador, vem

requer seu afastamento por estar insustentável e a decretação da rescisão indireta com fulcro no artigo 483 da CLT".

É de se observar que o *caput* do art. 300 do NCPC estabelece que "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"; sendo incabível "quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão", nos termos do §3º do artigo supracitado.

Como se sabe, a habilitação ao programa de seguro-desemprego e a liberação do FGTS estão condicionadas a regras próprias, estipuladas nas Leis 7.998/90 e 8.036/90, dentre elas, a caracterização de despedida sem justa causa do requerente, fato não provado no caso em tela. Isto porque nenhum dos documentos que instruem a exordial demonstra o encerramento do vínculo empregatício – em verdade, a presente demanda visa à declaração da rescisão indireta do contrato, o que só poderá ser apurado mediante regular instrução processual e concessão à Reclamada da oportunidade de exercer o contraditório e ampla defesa. Portanto, o *fumus boni iuris* não se encontra presente. INDEFERE-SE o pedido liminar de expedição de alvará para liberação do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego.

Quanto ao pedido de afastamento da Reclamante de suas funções, de acordo com o § 3º do art. 483 da CLT, "Nas hipóteses das letras 'd' e 'g', poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo".

Assim, alegado pela Reclamante o enquadramento da Reclamada na alínea 'd' do referido artigo legal – não cumprir o empregador as obrigações do contrato – cabe a ela a escolha de permanecer em suas funções ou encerrar a prestação de serviços, sendo desnecessária a intervenção judicial para tanto.

Desta forma, **indefere-se, no momento, a tutela provisória postulada**, em sua modalidade *inaudita altera pars.*

Ciência à Requerente.

Notifique-se a Reclamada para comparecer à audiência designada, sob as penas do art. 844 da CLT.

CONCEICAO DO COITE/BA, 17 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000990-87.2019.5.05.0251

RECLAMANTE	NOE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GLEISON OLIVEIRA SILVA(OAB: 30169/BA)
RECLAMADO	MATERIAIS DE CONSTRUCAO ZENEL LTDA
ADVOGADO	IVO GOMES ARAUJO(OAB: 25361/BA)
RECLAMADO	NDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	IVO GOMES ARAUJO(OAB: 25361/BA)
TESTEMUNHA	MARIA DE FATIMA DA SILVA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7a8f52 proferido nos autos.

1. Intime-se o Exequente para, querendo, contestar os embargos à execução de id n. 3f87d67, em cinco dias.

2. Decorrido o prazo determinado acima, ao Sr. Calculista para conferência dos cálculos em face das alegações apresentadas e, se necessário, refazê-los.

3. Após, conclua-se o processo para julgamento dos embargos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 17 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000380-80.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	JULIANA CONCEICAO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	MARIO CESAR DA SILVA LIMA(OAB: 10491/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTALUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA CONCEICAO DOS SANTOS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 832926a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 6bafa8b em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s)

recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

CONCEICAO DO COITE/BA, 17 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000908-17.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	GEIZIANE MARQUES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ITALO PEREIRA DE CARVALHO MOTA(OAB: 79668/BA)
ADVOGADO	HENRIQUE NASCIMENTO CONCEICAO(OAB: 70067/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTALUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GEIZIANE MARQUES DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60a4af1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 111eb97 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

CONCEICAO DO COITE/BA, 17 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000968-87.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	ALISSON ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELL AUGUSTUS MARCUSE LOPES E SILVA(OAB: 49137/BA)
RECLAMADO	POSTO DE MOLAS BRASILIA AUTO PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SABINO GONCALVES DE LIMA NETO(OAB: 19237/BA)
ADVOGADO	THIAGO BARRETO PAES LOMES(OAB: 28200/BA)
ADVOGADO	IGGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA(OAB: 26401/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO DE MOLAS BRASILIA AUTO PECAS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2eb7ed7 proferida nos autos.

DECISÃO TUTELA ANTECIPADA

Vistos etc.

ALISSON ARAUJO DOS SANTOS, nos autos da ação supra em que litiga em face de **POSTO DE MOLAS BRASILIA AUTO PECAS E SERVICOS LTDA**, postula que seja concedida, *inaudita altera pars*, a tutela de urgência aqui pleiteada, a fim de que seja determinada a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL para a imediata habilitação do Reclamante ao programa do seguro-desemprego.

É de se observar que o *caput* do art. 300 do NCPC estabelece que "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"; sendo incabível "quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão", nos termos do §3º do artigo supracitado.

Como se sabe, a habilitação ao programa de seguro-desemprego está condicionada a regras próprias, estipuladas na Lei 7.998/90, dentre elas, aplicável ao presente caso, a caracterização de despedida sem justa causa do requerente, fato incontroverso no caso em tela, pois a Reclamada expressamente reconheceu em sua contestação a dispensa sem justa causa. Portanto, o *fumus boni iuris* encontra-se presente

Além da probabilidade do direito, resta presente nos autos o *periculum in mora,* uma vez que é do salário, em regra, que o empregado retira as suas condições de sobrevivência.

Note-se que o alvará apenas substitui as guias que deveriam ser entregues pelo empregador no momento da dispensa, de forma que os demais requisitos devem ser apreciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Desta forma, presentes os seus requisitos, **defere-se a antecipação de tutela, conferindo a esta decisão força de alvará em favor do Reclamante para sua habilitação ao programa de seguro-desemprego, conforme dados a seguir:**

Número da CTPS: 00547, série 00087 -BA

Data de nascimento: 13/12/1990

Data de admissão: 08/12/2021

Data de despedida: 08/06/2023

Motivo da despedida: sem justa causa

Ciência ao requerente.

Notifique-se a Reclamada para tomar ciência da petição de aditamento à inicial apresentada pelo Reclamante sob o ID 260e4fe. Prazo de 15 dias.

CONCEICAO DO COITE/BA, 17 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000968-87.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	ALISSON ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELL AUGUSTUS MARCUSE LOPES E SILVA(OAB: 49137/BA)
RECLAMADO	POSTO DE MOLAS BRASILIA AUTO PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SABINO GONCALVES DE LIMA NETO(OAB: 19237/BA)
ADVOGADO	THIAGO BARRETO PAES LOMES(OAB: 28200/BA)
ADVOGADO	IGGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA(OAB: 26401/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2eb7ed7 proferida nos autos.

DECISÃO TUTELA ANTECIPADA

Vistos etc.

ALISSON ARAUJO DOS SANTOS, nos autos da ação supra em que litiga em face de **POSTO DE MOLAS BRASILIA AUTO PECAS E SERVICOS LTDA**, postula que seja concedida, *inaudita altera pars*, a tutela de urgência aqui pleiteada, a fim de que seja determinada a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL para a imediata habilitação do Reclamante ao programa do seguro-desemprego.

É de se observar que o *caput* do art. 300 do NCPC estabelece que "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"; sendo incabível "quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão", nos termos do §3º do artigo supracitado.

Como se sabe, a habilitação ao programa de seguro-desemprego está condicionada a regras próprias, estipuladas na Lei 7.998/90, dentre elas, aplicável ao presente caso, a caracterização de despedida sem justa causa do requerente, fato incontroverso no caso em tela, pois a Reclamada expressamente reconheceu em sua contestação a dispensa sem justa causa. Portanto, o *fumus boni iuris* encontra-se presente

Além da probabilidade do direito, resta presente nos autos o *periculum in mora,* uma vez que é do salário, em regra, que o empregado retira as suas condições de sobrevivência.

Note-se que o alvará apenas substitui as guias que deveriam ser entregues pelo empregador no momento da dispensa, de forma que os demais requisitos devem ser apreciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Desta forma, presentes os seus requisitos, **defere-se a antecipação de tutela, conferindo a esta decisão força de alvará em favor do Reclamante para sua habilitação ao programa de seguro-desemprego, conforme dados a seguir:**

Número da CTPS: 00547, série 00087 -BA

Data de nascimento: 13/12/1990

Data de admissão: 08/12/2021

Data de despedida: 08/06/2023

Motivo da despedida: sem justa causa

Ciência ao requerente.

Notifique-se a Reclamada para tomar ciência da petição de aditamento à inicial apresentada pelo Reclamante sob o ID 260e4fe. Prazo de 15 dias.

CONCEICAO DO COITE/BA, 17 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001730-45.2019.5.05.0251

RECLAMANTE	EDMILSON SANTANA MEIRELES SILVA
ADVOGADO	ERIDSON RENAN SOUZA SILVA(OAB: 15277/BA)
RECLAMADO	SOUZA FILHO - SUB EMPREITEIRA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RECLAMADO	MONTGOMERY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA K LTDA
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
PERITO	EVANDRO CORDEIRO DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA K LTDA
- MONTGOMERY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa41825 proferido nos autos.

Requer a parte autora a decretação da revelia 1ª reclamada.

Aguarde-se, o requerimento será apreciado no momento oportuno.

Intime-se a 2ª e 3ª reclamadas (Montgomery e Construtora k) para que se manifestem acerca do pedido nº 2 da petição de Id 3236e87.

Prazo de 05 dias.

Ainda, determino que a secretaria da vara converta a sessão de instrução para o formato telepresencial/híbrido, sendo que as partes e testemunhas poderão acessar à sessão por meio do link:

https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtccc

CONCEICAO DO COITE/BA, 17 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000900-40.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	JOSE ROMILDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	ITALO PEREIRA DE CARVALHO MOTA(OAB: 79668/BA)
ADVOGADO	HENRIQUE NASCIMENTO CONCEICAO(OAB: 70067/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTALUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROMILDO PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a77a4f3 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 2792ad5 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

CONCEICAO DO COITE/BA, 17 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001730-45.2019.5.05.0251

RECLAMANTE	EDMILSON SANTANA MEIRELES SILVA
ADVOGADO	ERIDSON RENAN SOUZA SILVA(OAB: 15277/BA)
RECLAMADO	SOUZA FILHO - SUB EMPREITEIRA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RECLAMADO	MONTGOMERY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA K LTDA
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
PERITO	EVANDRO CORDEIRO DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON SANTANA MEIRELES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa41825 proferido nos autos.

Requer a parte autora a decretação da revelia 1ª reclamada.

Aguarde-se, o requerimento será apreciado no momento oportuno.

Intime-se a 2ª e 3ª reclamadas (Montgomery e Construtora k) para que se manifestem acerca do pedido nº 2 da petição de Id 3236e87.

Prazo de 05 dias.

Ainda, determino que a secretaria da vara converta a sessão de instrução para o formato telepresencial/híbrido, sendo que as partes e testemunhas poderão acessar à sessão por meio do link:

https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtccc

CONCEICAO DO COITE/BA, 17 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001062-06.2021.5.05.0251

RECLAMANTE	NORMA JOAN DE JESUS
ADVOGADO	IAGO ALEXANDRE DE AZEVEDO MOREIRA(OAB: 363560/SP)
ADVOGADO	MAURO GEOSVALDO FERREIRA SILVA(OAB: 14855/BA)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO FERREIRA BRITO JUNIOR
RECLAMADO	LUA SERVICOS DE SONORIZACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- NORMA JOAN DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e37ca5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se vista ao(à) autor(a), por seus patronos, do teor da certidão de Id 9281c07, a fim de dar prosseguimento à execução. Prazo de 05 dias.

CONCEICAO DO COITE/BA, 17 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000071-93.2022.5.05.0251

RECLAMANTE	MARCOS DE ARAUJO QUARESMA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SILVA DE ALMEIDA(OAB: 54751/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	BARBARA ALICE SANTOS PRATES(OAB: 22282/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DE ARAUJO QUARESMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ed47c9 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº def9159 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

CONCEICAO DO COITE/BA, 17 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000341-88.2020.5.05.0251

RECLAMANTE	EDILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JORLANDO MATOS ANDRADE(OAB: 25800/BA)
RECLAMADO	TONIOLO, BUSNELLO S/A - TUNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTACOES - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIO CESAR CAPELA(OAB: 86305/RS)
ADVOGADO	ORLANDO ANTUNES TOLEDO(OAB: 24261/RS)
RECLAMADO	JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	PRISCILA VASCONCELOS DE MELLO VIEIRA(OAB: 27278/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI(OAB: 13646/BA)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e11253d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Vista ao reclamante acerca da manifestação de ID n. af07858. Prazo de 10 dias.

CONCEICAO DO COITE/BA, 17 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000157-30.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	GILDETE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIO CESAR DA SILVA LIMA(OAB: 10491/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTALUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDETE ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24dd38e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 94a11e3 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

CONCEICAO DO COITE/BA, 17 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000262-70.2024.5.05.0251

RECLAMANTE	GILMARIO SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	ELINEIDE CARNEIRO SILVA LOPES(OAB: 7896/SE)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE CARNEIRO LOPES(OAB: 37222/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ANDRADE MENDONCA LTDA
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	ACO 50 ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMARIO SANTOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba0e215 proferida nos autos.

DECISÃO TUTELA ANTECIPADA

Vistos etc.

GILMARIO SANTOS ALMEIDA, nos autos da ação supra em que litigam com **ACO 50 ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros (3)**, postula, em sede de antecipação de tutela, a "imediata reintegração do reclamante, bem como o restabelecimento do pagamento dos salários e demais verbas pelo período afastado até a reintegração". Neste sentido, alegou que:

O reclamante foi admitido como pedreiro nas dependências das reclamadas, mas, na prática, houve o desvio de função para outras atividades , consistindo também em pegar elevado peso no descarregamento de carga, notadamente porque descarregava caminhões. Justamente por isso, o Reclamante deslocou o ombro durante um descarregamento de material.

Por não suportar mais as dores, procurou um médico especialista em ortopedia, ocasião em que constatou a presença do deslocamento conforme demonstra os laudos médicos acostados.

Pois bem! É evidente que o obreiro sofre das patologias ora apontadas como demonstra os laudos, tanto é assim que reconhecido em criteriosa perícia junto ao INSS, a teor do benefício por incapacidade temporária acidentário concedido sob o NB 637.557.490-4 , que perdurou até 16.02.2023. tudo conforme se prova mediante a farta documentação acostada a presente peça de piso.

E não foi só! Após ter sido dispensado não constatada mais a incapacidade , o Reclamante se apresentou para o trabalho, sendo portanto demitido, e encaminhado para laborar em outra empresa que não a Reclamada.

É de se observar que o *caput* do art. 300 do NCPC estabelece que "*A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"*; sendo incabível "*quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão"*, nos termos do §3º do artigo supracitado.

No caso em análise, embora o Reclamante tenha comprovado a percepção de auxílio-doença acidentário até 16/02/2023, o período de doze meses de estabilidade previsto no art. 118 da Lei 8.213/91, pretendido pelo Reclamante, encerrou-se em fevereiro de 2024. Por esta razão, ainda que estivesse provada a dispensa arbitrária antes dessa data – o que não é o caso dos autos – o obreiro não faria jus à reintegração postulada.

Desta forma, INDEFERE-SE a tutela provisória postulada, em sua modalidade *inaudita altera pars,* pois ausente a probabilidade do direito invocado pelo requerente.

Ciência ao Reclamante.

Tendo em vista que figura no polo passivo da presente demanda ente da administração pública direta, retifique-se a autuação para fazer constar o processamento da ação pelo rito ordinário, por força do art. 852-A, parágrafo único, da CLT.

Notifiquem-se as partes acerca da audiência designada, sob as penas do art. 844 da CLT.

CONCEICAO DO COITE/BA, 17 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000480-74.2019.5.05.0251

RECLAMANTE	RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO(OAB: 6561/BA)

ADVOGADO	NIVEA DA SILVA RAMOS RESEDA(OAB: 44495/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

YURI JOSE ROCHA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000363-88.2016.5.05.0251

RECLAMANTE	JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	NIVEA DA SILVA RAMOS RESEDA(OAB: 44495/BA)
ADVOGADO	EUSTORGIO RESEDA(OAB: 25811/BA)
ADVOGADO	EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO(OAB: 6561/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

YURI JOSE ROCHA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000521-17.2014.5.05.0251

RECLAMANTE	ROBERTO RILDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	JAMILLE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 38023/BA)
RECLAMADO	ZJ MINERACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	ARY NEWTON BELO PINA(OAB: 9008/BA)
RECLAMADO	MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES(OAB: 11672/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI(OAB: 13646/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

YURI JOSE ROCHA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000521-17.2014.5.05.0251

RECLAMANTE	ROBERTO RILDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	JAMILLE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 38023/BA)
RECLAMADO	ZJ MINERACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	ARY NEWTON BELO PINA(OAB: 9008/BA)
RECLAMADO	MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES(OAB: 11672/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI(OAB: 13646/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A) intimado de que foi expedido alvará judicial para

liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

YURI JOSE ROCHA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000521-17.2014.5.05.0251

RECLAMANTE	ROBERTO RILDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	JAMILLE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 38023/BA)
RECLAMADO	ZJ MINERACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	ARY NEWTON BELO PINA(OAB: 9008/BA)
RECLAMADO	MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES(OAB: 11672/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI(OAB: 13646/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

YURI JOSE ROCHA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000521-17.2014.5.05.0251

RECLAMANTE	ROBERTO RILDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	JAMILLE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 38023/BA)
RECLAMADO	ZJ MINERACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	ARY NEWTON BELO PINA(OAB: 9008/BA)
RECLAMADO	MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES(OAB: 11672/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI(OAB: 13646/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

YURI JOSE ROCHA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000521-17.2014.5.05.0251

RECLAMANTE	ROBERTO RILDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	JAMILLE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 38023/BA)
RECLAMADO	ZJ MINERACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	ARY NEWTON BELO PINA(OAB: 9008/BA)
RECLAMADO	MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES(OAB: 11672/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI(OAB: 13646/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

YURI JOSE ROCHA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000521-17.2014.5.05.0251

RECLAMANTE	ROBERTO RILDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	JAMILLE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 38023/BA)
RECLAMADO	ZJ MINERACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	ARY NEWTON BELO PINA(OAB: 9008/BA)
RECLAMADO	MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES(OAB: 11672/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI(OAB: 13646/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

YURI JOSE ROCHA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000521-17.2014.5.05.0251

RECLAMANTE	ROBERTO RILDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	JAMILLE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 38023/BA)
RECLAMADO	ZJ MINERACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	ARY NEWTON BELO PINA(OAB: 9008/BA)
RECLAMADO	MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES(OAB: 11672/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI(OAB: 13646/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

YURI JOSE ROCHA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001101-03.2021.5.05.0251

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS ROSA QUEIROZ
ADVOGADO	JUVENAL MUNIZ BARRETO FILHO(OAB: 7092/BA)
ADVOGADO	JANDEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 53190/BA)
RECLAMADO	GRUPO SEIXAS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS(OAB: 29887/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS ROSA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIO MARCOS ROSA QUEIROZ) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

YURI JOSE ROCHA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001101-03.2021.5.05.0251

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS ROSA QUEIROZ
ADVOGADO	JUVENAL MUNIZ BARRETO FILHO(OAB: 7092/BA)
ADVOGADO	JANDEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 53190/BA)
RECLAMADO	GRUPO SEIXAS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS(OAB: 29887/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS ROSA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIO MARCOS ROSA QUEIROZ) intimado

de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

YURI JOSE ROCHA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001101-03.2021.5.05.0251

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS ROSA QUEIROZ
ADVOGADO	JUVENAL MUNIZ BARRETO FILHO(OAB: 7092/BA)
ADVOGADO	JANDEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 53190/BA)
RECLAMADO	GRUPO SEIXAS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS(OAB: 29887/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS ROSA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIO MARCOS ROSA QUEIROZ) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

YURI JOSE ROCHA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000623-63.2019.5.05.0251

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DOS REIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (PAULO SERGIO DOS REIS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

YURI JOSE ROCHA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000623-63.2019.5.05.0251

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DOS REIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (PAULO SERGIO DOS REIS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

YURI JOSE ROCHA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000521-17.2014.5.05.0251

RECLAMANTE	ROBERTO RILDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	JAMILLE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 38023/BA)
RECLAMADO	ZJ MINERACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	ARY NEWTON BELO PINA(OAB: 9008/BA)
RECLAMADO	MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES(OAB: 11672/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI(OAB: 13646/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

YURI JOSE ROCHA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000521-17.2014.5.05.0251

RECLAMANTE	ROBERTO RILDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	JAMILLE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 38023/BA)
RECLAMADO	ZJ MINERACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	ARY NEWTON BELO PINA(OAB: 9008/BA)
RECLAMADO	MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES(OAB: 11672/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI(OAB: 13646/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

YURI JOSE ROCHA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000521-17.2014.5.05.0251

RECLAMANTE	ROBERTO RILDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	JAMILLE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 38023/BA)
RECLAMADO	ZJ MINERACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	ARY NEWTON BELO PINA(OAB: 9008/BA)
RECLAMADO	MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES(OAB: 11672/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI(OAB: 13646/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

YURI JOSE ROCHA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000521-17.2014.5.05.0251

RECLAMANTE	ROBERTO RILDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	JAMILLE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 38023/BA)
RECLAMADO	ZJ MINERACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	ARY NEWTON BELO PINA(OAB: 9008/BA)
RECLAMADO	MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES(OAB: 11672/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI(OAB: 13646/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

YURI JOSE ROCHA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000394-69.2020.5.05.0251

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO DE JESUS
ADVOGADO	NEIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 19726/BA)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA(OAB: 71757/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
ADVOGADO	TRICILA LUNA SAMPAIO(OAB: 41502/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA DA CONCEICAO DE JESUS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

YURI JOSE ROCHA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010252-03.2015.5.05.0251

RECLAMANTE	VALDECI DA MATA CARVALHO
ADVOGADO	EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO(OAB: 6561/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ARACI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI DA MATA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (VALDECI DA MATA CARVALHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

YURI JOSE ROCHA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000639-46.2021.5.05.0251

RECLAMANTE	CLEBER SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	IVO GOMES ARAUJO(OAB: 25361/BA)
RECLAMADO	BEATRIZ INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA GUIMARAES(OAB: 33559/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CLEBER SILVA DO NASCIMENTO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

YURI JOSE ROCHA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0145800-88.2001.5.05.0251

RECLAMANTE	REINALDO GONCALVES DA MATA
ADVOGADO	ROBERIO ARAUJO MOTA(OAB: 9191/BA)
RECLAMADO	GERSON ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	ALBERTO CARVALHO SILVA(OAB: 20591/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO GONCALVES DA MATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (REINALDO GONCALVES DA MATA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

YURI JOSE ROCHA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000454-71.2022.5.05.0251

RECLAMANTE	BIANCA CARNEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	VITO LEAL PETRUCCI(OAB: 18041/PB)
ADVOGADO	PACELLI DA ROCHA MARTINS(OAB: 11047/PB)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA CARNEIRO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000454-71.2022.5.05.0251

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência de que foi comprovado o recolhimento do crédito da exequente em conta vinculada do F.G.T.S., conforme comprovante de id 44a0fc8.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

JOAO JULIAM DOS REIS LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000375-97.2019.5.05.0251

RECLAMANTE	ANTONIO EVANGELISTA DE SENA
ADVOGADO	MARIO CESAR DA SILVA LIMA(OAB: 10491/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTALUZ
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO EVANGELISTA DE SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000375-97.2019.5.05.0251

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência de que foi comprovado o recolhimento do crédito da exequente em conta vinculada do F.G.T.S., conforme comprovante de id eda5ec3.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

JOAO JULIAM DOS REIS LIMA

Servidor

Processo Nº CartPrecCiv-0000284-31.2024.5.05.0251

AUTOR	ROBENALDO SANTOS BISPO
ADVOGADO	MARCIO NUNES FERREIRA(OAB: 44997/BA)
RÉU	DOCE MEL ESPORTE CLUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBENALDO SANTOS BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificado para:

COMPARECER À AUDIÊNCIA DO DIA **15/05/2024, às 08:30**, PARA PRESTAR DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA, FICANDO CIENTE DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NA CONDUÇÃO COERCITIVA, COM AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, OU NA APLICAÇÃO DA PENA DO ART. 730 DA CLT (MULTA). FAVOR TRAZER CARTEIRA DE TRABALHO.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA JACKELINE DOS SANTOS PASTOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001425-61.2019.5.05.0251

RECLAMANTE	MARIA GEOVANE CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 32749/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTALUZ
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil S. A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GEOVANE CARNEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001425-61.2019.5.05.0251

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência de que foi comprovado o recolhimento do crédito da exequente em conta vinculada do F.G.T.S., conforme comprovante de id 7d58cfa.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

JOAO JULIAM DOS REIS LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0003149-76.2014.5.05.0251

RECLAMANTE	EDMILSON BISPO DO PATROCINIO
ADVOGADO	IVO GOMES ARAUJO(OAB: 25361/BA)
RECLAMADO	VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS
RECLAMADO	PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCIO SANTIAGO PIMENTEL(OAB: 37152/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0003149-76.2014.5.05.0251

Fica V.Sa. notificada para ciência da audiência designada para o dia **05/07/2024 08:56**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **Vara do Trabalho de Conceição do Coité**, devendo ser acessada por meio do link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtccc**, na data e horário acima indicados, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (1avaraccc@trt5.jus.br) ou por telefone.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, antes do início da audiência**, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA JACKELINE DOS SANTOS PASTOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0003149-76.2014.5.05.0251

RECLAMANTE	EDMILSON BISPO DO PATROCINIO
ADVOGADO	IVO GOMES ARAUJO(OAB: 25361/BA)
RECLAMADO	VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS
RECLAMADO	PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCIO SANTIAGO PIMENTEL(OAB: 37152/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON BISPO DO PATROCINIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0003149-76.2014.5.05.0251

Fica V.Sa. notificada para ciência da audiência designada para o dia **05/07/2024 08:56**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **Vara do Trabalho de Conceição do Coité**, devendo ser acessada por meio do link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtccc**, na data e horário acima indicados, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima

informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (1avaraccc@trt5.jus.br) ou por telefone.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA JACKELINE DOS SANTOS PASTOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000268-77.2024.5.05.0251

RECLAMANTE	ELAINE LOPES SANTOS
ADVOGADO	ROMULO OLIVEIRA MOTA(OAB: 53113/BA)
ADVOGADO	ROBERIO ARAUJO MOTA(OAB: 9191/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BARROCAS
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRINHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE LOPES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000268-77.2024.5.05.0251

Fica V.Sa. notificada para ciência da audiência designada para o dia **19/08/2024 13:35**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **Vara do Trabalho de Conceição do Coité**, devendo ser acessada por meio do link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtccc**, na data e horário acima indicados, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (1avaraccc@trt5.jus.br) ou por telefone.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA JACKELINE DOS SANTOS PASTOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000358-56.2022.5.05.0251

RECLAMANTE	JOSE ADILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO CESAR DA SILVA LIMA(OAB: 10491/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTALUZ
PERITO	LUCIANO LUIS BRITO FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADILSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94cbac3 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos da petição de Id cba4c83 apresentada pelo sr. perito, aceito seu pedido de destituição e nomeio em seu lugar para atuar como perito(a) do Juízo: **LUCIANO LUIS BRITO FERNANDES.**

Perito(a) notificado(a) via sistema.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados, para, no prazo de 05 dias, informar número de telefone e endereço eletrônico (e-mail), nos casos em que não exista tais informações nos autos, a fim de que o Sr. Perito possa comunicar acerca da data e horário da realização da prova pericial.

Intimem-se, ainda, para, no mesmo prazo, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, devendo ficar cientes de que haverá ressarcimento aos cofres públicos do valor despendido, devidamente corrigido, quando a parte sucumbente não for beneficiária da justiça gratuita. O pagamento dos honorários definitivos está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária, transferindo-se para o exercício financeiro subsequente as requisições não atendidas.

Concedo ao perito o prazo de 60 dias para a comunicação às partes do exame pericial e apresentação do laudo.

Apresentado o laudo pericial, dê-se ciência às partes para manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de quesitos complementares, notifique-se o perito para apresentar as devidas explicações.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000268-77.2024.5.05.0251

RECLAMANTE	ELAINE LOPES SANTOS
ADVOGADO	ROMULO OLIVEIRA MOTA(OAB: 53113/BA)
ADVOGADO	ROBERIO ARAUJO MOTA(OAB: 9191/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BARROCAS
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRINHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE LOPES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89425e5 proferido nos autos.

Em se tratando de audiência inicial/Una, determino, excepcionalmente, que a realização de audiência se dê formato **híbrido**.

Ficam cientificadas as partes de que, querendo, poderão participar da audiência de forma presencial ou telepresencial, sendo que, neste último caso, bastará acessar o link que dará acesso à sala de espera da audiência:

https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtccc

Após, à secretaria da vara para conversão.

Ainda, ficam, desde já, advertidas as partes de que **as demais audiências poderão ocorrer em formato PRESENCIAL,** a critério deste Juízo**,** para melhor instrução e dilação probatória do feito com as partes, nos termos do ATO CONJUNTO GP/CR nº 02 de 30 de setembro de 2022, Artigo 3º deste Ato Conjunto que diz: "*As audiências serão realizadas, prioritariamente, no modo presencial";* e o disposto no § 1º do artigo 4º deste Ato Conjunto que diz: "*O deferimento da participação em audiências telepresenciais depende de viabilidade técnica e de juízo de conveniência pelo magistrado."*

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº PetCiv-0000832-90.2023.5.05.0251

AUTOR	LARISSA SANTOS BRITO DA SILVA
ADVOGADO	HEIDER SANTOS BRITO DA SILVA(OAB: 45812/BA)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA SANTOS BRITO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f798e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando o pagamento voluntário da condenação e a não apresentação de recursos pelas partes, restou transitada em julgada a sentença.

Libere-se à parte autora a integralidade do depósito efetivado no sistema SIF, com juros e correções bancárias.

Custas já recolhidas.

Não havendo mais pendências nos autos, julgo extinta a dívida.

Registrem-se os recolhimentos pagos e o crédito pago à parte autora.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Ciência às partes.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000076-81.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	SARIANE PEREIRA MARCAL DA SILVA
ADVOGADO	ERISTON GONCALVES MENDES MOTA(OAB: 48594/BA)
ADVOGADO	SOSTENES LIMA DA SILVA(OAB: 32367/BA)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRINHA
ADVOGADO	RAIMUNDO MOREIRA REIS JUNIOR(OAB: 15482/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BARROCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SARIANE PEREIRA MARCAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência o reclamante sobre a manifestação da parte ré de id: 7ca9bb6

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

ROBERTO BULHOES DE SANTA INES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001037-22.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	ATENALDO DE JESUS
ADVOGADO	MARCUS JOANES CRUZ SOUZA(OAB: 19280/AL)
RECLAMADO	CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA - ME
RECLAMADO	MUNICIPIO DE QUEIMADAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENALDO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001037-22.2023.5.05.0251

Fica V. Sa. notificada para ciência da audiência designada para o dia **03/06/2024 13:46**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **Vara do Trabalho de Conceição do Coité**, devendo ser acessada por meio do link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtccc**, na data e horário acima indicados, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (1avaraccc@trt5.jus.br) ou por telefone.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA JACKELINE DOS SANTOS PASTOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001037-22.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	ATENALDO DE JESUS
ADVOGADO	MARCUS JOANES CRUZ SOUZA(OAB: 19280/AL)
RECLAMADO	CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA - ME
RECLAMADO	MUNICIPIO DE QUEIMADAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENALDO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a745c0 proferido nos autos.

Em se tratando de audiência inicial/Una, determino, excepcionalmente, que a realização de audiência se dê formato **híbrido**.

Ficam cientificadas as partes de que, querendo, poderão participar da audiência de forma presencial ou telepresencial, sendo que, neste último caso, bastará acessar o link que dará acesso à sala de espera da audiência:

https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtccc

Após, à secretaria da vara para conversão.

Ainda, ficam, desde já, advertidas as partes de que **as demais audiências poderão ocorrer em formato PRESENCIAL,** a critério deste Juízo**,** para melhor instrução e dilação probatória do feito com as partes, nos termos do ATO CONJUNTO GP/CR nº 02 de 30 de setembro de 2022, Artigo 3º deste Ato Conjunto que diz: "*As audiências serão realizadas, prioritariamente, no modo presencial";* e o disposto no § 1º do artigo 4º deste Ato Conjunto que diz: "*O deferimento da participação em audiências telepresenciais depende de viabilidade técnica e de juízo de conveniência pelo magistrado."*

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000869-93.2018.5.05.0251

EXEQUENTE	JOAO FERREIRA MATOS
ADVOGADO	ROBERIO ARAUJO MOTA(OAB: 9191/BA)
EXECUTADO	FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Valente

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FERREIRA MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000869-93.2018.5.05.0251

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id 20545d1, assim como a certidão de id e5975cd que solicita a Certidão de Inteiro Teor ao CRI de Valente.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

ALVARO HEWERTON DA SILVA LIMA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0002072-37.2011.5.05.0251

RECLAMANTE	GILDENOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO(OAB: 6561/BA)
RECLAMADO	M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	JONAS SELIGSOHN WENCESLAU DA SILVA(OAB: 15256/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0002072-37.2011.5.05.0251

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da transferência de crédito - Documento Diverso (Comprovante (2)) - bd169d3 e que os autos serão arquivados.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

PEDRO HELIO DE ALMEIDA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002566-57.2015.5.05.0251

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS MONTES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERIO ARAUJO MOTA(OAB: 9191/BA)
RECLAMADO	EGESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS MONTES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0002566-57.2015.5.05.0251

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da Certidão(CNIB) - 2006734.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

PEDRO HELIO DE ALMEIDA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0001939-58.2012.5.05.0251

RECLAMANTE	JOSIANE CRISTINA DE JESUS BEZERRA
ADVOGADO	EUSTORGIO RESEDA(OAB: 25811/BA)
ADVOGADO	EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO(OAB: 6561/BA)
RECLAMADO	FERNANDO MARTINS DA NOBREGA
RECLAMADO	Fernando Martins da Nobrega Me
ADVOGADO	ALBERTO CARVALHO SILVA(OAB: 20591/BA)
ADVOGADO	FERNANDA DUTRA DE SANTANA(OAB: 49198/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DO EQUADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- Fernando Martins da Nobrega Me

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001939-58.2012.5.05.0251

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do alvará de transferência de id 562182b

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

ALVARO HEWERTON DA SILVA LIMA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001032-78.2015.5.05.0251

RECLAMANTE	ADRIANA CECILIA SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ELIDO ERNESTO REYES JUNIOR(OAB: 15506/BA)
RECLAMADO	EDINHO SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	ROBERIO ARAUJO MOTA(OAB: 9191/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINHO SUPERMERCADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6bdde47 proferida nos autos.

Homologo o acordo constante de Id ebdffaa (R$ 61.386,00), devidamente ratificado pela parte contrária, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Reputo erro material na data do pagamento da primeira parcela que deverá se dar em 23 de abril de 2024 (e não 2023).

A Obrigação de Fazer contida na Sentença (anotação de CTPS) fica mantida, devendo as partes ajustarem o seu cumprimento, nos mesmos termos e cominações da sentença.

Tendo em vista que o acordo foi entabulado já em fase de execução, a avença deverá respeitar o título executivo transitado em julgado em relação aos créditos de terceiros (Custas e Contribuição previdenciária) que não participaram da avença, nos termos do Art. 832, §6º da CLT.

Assim, **custas** pela executada no importe de R$ **1.292,70 (id 3a81b9b)** a serem comprovadas no prazo de até 10 (dez) após o prazo previsto para pagamento da última parcela do acordo, por **meio de guia GRU,** sob pena de execução.

Contribuição Previdenciária (INSS), pela executada, devendo ser respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na condenação, conforme OJ nº 376 da SDI1/TST. Assim, o valor de **R$ 9.497,11** deve ser recolhido, por meio de **Guia DARF - código 6092**, em 10 (dez) após o prazo previsto para pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da Procuradoria Federal, na forma da portaria normativa PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023.

O único depósito recursal existente nos autos já foi liberado para a exequente, não havendo outras pendências. Fica, desde já, cancelada a penhora sobre o veículo de placa BNL5556 (vide Id 393ec9f). À secretaria da vara para retirada da restrição Renajud, caso existente.

Aguarde-se o cumprimento do acordo (inclusive pagamento de custas e INSS), registrando-se os valores constantes daquele.

Vencido o prazo de cumprimento do acordo sem comunicação de não cumprimento (25/06/2024), presume-se quitado, sem prejuízo de desarquivamento para apurar eventual descumprimento.

Cumprido, registrem-se se os pagamentos e arquivem-se os autos.

Noticiado nos autos o descumprimento, execute-se.

Ciência às partes.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIELLA DE OLIVEIRA GARZIERA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001032-78.2015.5.05.0251

RECLAMANTE	ADRIANA CECILIA SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ELIDO ERNESTO REYES JUNIOR(OAB: 15506/BA)
RECLAMADO	EDINHO SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	ROBERIO ARAUJO MOTA(OAB: 9191/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA CECILIA SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6bdde47 proferida nos autos.

Homologo o acordo constante de Id ebdffaa (R$ 61.386,00), devidamente ratificado pela parte contrária, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Reputo erro material na data do pagamento da primeira parcela que deverá se dar em 23 de abril de 2024 (e não 2023).

A Obrigação de Fazer contida na Sentença (anotação de CTPS) fica mantida, devendo as partes ajustarem o seu cumprimento, nos mesmos termos e cominações da sentença.

Tendo em vista que o acordo foi entabulado já em fase de execução, a avença deverá respeitar o título executivo transitado em julgado em relação aos créditos de terceiros (Custas e Contribuição previdenciária) que não participaram da avença, nos termos do Art. 832, §6º da CLT.

Assim, **custas** pela executada no importe de R$ **1.292,70 (id 3a81b9b)** a serem comprovadas no prazo de até 10 (dez) após o prazo previsto para pagamento da última parcela do acordo, por **meio de guia GRU,** sob pena de execução.

Contribuição Previdenciária (INSS), pela executada, devendo ser respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na condenação, conforme OJ nº 376 da SDI1/TST. Assim, o valor de **R$ 9.497,11** deve ser recolhido, por meio de **Guia DARF - código 6092**, em 10 (dez) após o prazo previsto para pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da Procuradoria Federal, na forma da portaria normativa PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023.

O único depósito recursal existente nos autos já foi liberado para a exequente, não havendo outras pendências. Fica, desde já, cancelada a penhora sobre o veículo de placa BNL5556 (vide Id 393ec9f). À secretaria da vara para retirada da restrição Renajud, caso existente.

Aguarde-se o cumprimento do acordo (inclusive pagamento de custas e INSS), registrando-se os valores constantes daquele. Vencido o prazo de cumprimento do acordo sem comunicação de não cumprimento (25/06/2024), presume-se quitado, sem prejuízo de desarquivamento para apurar eventual descumprimento.

Cumprido, registrem-se se os pagamentos e arquivem-se os autos.

Noticiado nos autos o descumprimento, execute-se.

Ciência às partes.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIELLA DE OLIVEIRA GARZIERA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000370-70.2022.5.05.0251

RECLAMANTE	ALEILDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	THIAGO MOTA RIOS E RIOS(OAB: 31999/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEILDA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afc0f39 proferido nos autos.

1. Intime-se o Exequente para, querendo, contestar os embargos à execução, em cinco dias.

2. Decorrido o prazo determinado acima, ao Sr. Calculista para conferência dos cálculos em face das alegações apresentadas e, se necessário, refazê-los.

3. Após, conclua-se o processo para julgamento dos embargos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIELLA DE OLIVEIRA GARZIERA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000920-02.2021.5.05.0251

RECLAMANTE	VICENTE PAULO DE JESUS NETO
ADVOGADO	LEONOV PINTO MOREIRA(OAB: 15559/BA)
RECLAMADO	DOMMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	HISPAMAR SATELITES S.A.
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE(OAB: 236072/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	BRT CARD SERVICOS FINANCEIROS LTDA
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	OI SERVICOS FINANCEIROS S.A.
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	OI INTERNET S.A.
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	PAGGO ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	PAGGO EMPREENDIMENTOS SA
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)
RECLAMADO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)
RECLAMADO	PAGGO ACQUIRER GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
PERITO	VIEMAR JORGE CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE PAULO DE JESUS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dcf854 proferido nos autos.

Nada a deferir quanto à petição da parte autora de id 033f4aa , haja vista que desde a audiência de Id 7c1753a o magistrado já determinou que a audiência de instrução fosse realizada na forma híbrida, o que este juízo apenas prosseguiu, determinando que a audiência de instrução fosse realizada no formato telepresencial híbrido.

Atentem-se as partes que o sistema PJE já informa que a audiência designada para o "Dia 24/04/2024 às 09:35 - Instrução por videoconferência", ou seja, ocorrerá no formato híbrido, devendo as partes ingressar na sessão por meio do link:

https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtccc

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIELLA DE OLIVEIRA GARZIERA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000920-02.2021.5.05.0251

RECLAMANTE	VICENTE PAULO DE JESUS NETO
ADVOGADO	LEONOV PINTO MOREIRA(OAB: 15559/BA)
RECLAMADO	DOMMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	HISPAMAR SATELITES S.A.
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE(OAB: 236072/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	BRT CARD SERVICOS FINANCEIROS LTDA
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	OI SERVICOS FINANCEIROS S.A.
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	OI INTERNET S.A.
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	PAGGO ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	PAGGO EMPREENDIMENTOS SA
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)
RECLAMADO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)
RECLAMADO	PAGGO ACQUIRER GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
PERITO	VIEMAR JORGE CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BRT CARD SERVICOS FINANCEIROS LTDA
- DOMMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA
- HISPAMAR SATELITES S.A.
- OI INTERNET S.A.
- OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OI SERVICOS FINANCEIROS S.A.
- PAGGO ACQUIRER GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.
- PAGGO ADMINISTRADORA LTDA
- PAGGO EMPREENDIMENTOS SA
- REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A
- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dcf854 proferido nos autos.

Nada a deferir quanto à petição da parte autora de id 033f4aa , haja vista que desde a audiência de Id 7c1753a o magistrado já determinou que a audiência de instrução fosse realizada na forma híbrida, o que este juízo apenas prosseguiu, determinando que a audiência de instrução fosse realizada no formato telepresencial híbrido.

Atentem-se as partes que o sistema PJE já informa que a audiência designada para o "Dia 24/04/2024 às 09:35 - Instrução por videoconferência", ou seja, ocorrerá no formato híbrido, devendo as partes ingressar na sessão por meio do link:

https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtccc

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIELLA DE OLIVEIRA GARZIERA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000462-19.2020.5.05.0251

RECLAMANTE	NEWTON DE SOUZA PEDREIRA
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
ADVOGADO	MARIA LUISA PINHO MEDAUAR(OAB: 20292/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	FLAVIA SILVA DE SIQUEIRA(OAB: 48015/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5efc9d2 proferido nos autos.

Defiro a dilação de prazo de 10 dias para pagamento da execução, nos termos informados na petição de Id 8077993.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIELLA DE OLIVEIRA GARZIERA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000416-93.2021.5.05.0251

RECLAMANTE	EDMILSON DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	JEFERSON BISPO SILVA(OAB: 38866/BA)
RECLAMADO	MS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	LEILA ORGE ANDRADE(OAB: 41152/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- MS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0837753 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I – RELATÓRIO.

EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, nos autos do processo em epígrafe, onde contende em face de EDMILSON DOS SANTOS CARVALHO, opõe embargos declaratórios contra a decisão proferida, conforme petição de Id 2d49b2d. Tempestivos. Admitidos. Conclusos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Questiona a embargante que a execução não está sendo submetida ao regime de precatórios com o prazo de 30 dias úteis para a

Embasa opor Embargos à Execução.

Em verdade, nada a aclarar na decisão de Id 198a444, uma vez que no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) de nº 616 foi concedida à Empresa Baiana de Águas e Saneamento a sujeição ao regime constitucional de precatórios, mas não lhe estendeu os prazos processuais. Como se vê na decisão de Id 198a444, o rito para pagamento da execução será o precatório e/ou RPV, conforme o valor a ser executado. Mas, o prazo para pagar espontaneamente ou apresentar embargos à execução é aquele da CLT, o qual não foi ampliado pela decisão da citada ADPF, em verdade, a aludida ADPF não foi conhecida quanto ao pedido de extensão à EMBASA das demais prerrogativas processuais da fazenda pública. Inclusive, o entendimento predominante neste E. TRT da 5ª região converge neste sentido, conforme vasta jurisprudência disponibilizada.

Por fim, verifiquei que a executada Embasa, inclusive, já apresentou embargos à execução nos autos, o qual foi julgado.

III – CONCLUSÃO.

Por todo exposto, **JULGAM-SE IMPROVIDOS** os **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, nos termos da fundamentação supra.

Decorrido o prazo legal sem manifestações, prossiga-se com o cumprimento da decisão de Id 7bbf245 a partir do seu item 6.

MARIELLA DE OLIVEIRA GARZIERA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000416-93.2021.5.05.0251

RECLAMANTE	EDMILSON DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	JEFERSON BISPO SILVA(OAB: 38866/BA)
RECLAMADO	MS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	LEILA ORGE ANDRADE(OAB: 41152/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0837753 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I – RELATÓRIO.

EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, nos autos do processo em epígrafe, onde contende em face de EDMILSON DOS SANTOS CARVALHO, opõe embargos declaratórios contra a decisão proferida, conforme petição de Id 2d49b2d. Tempestivos. Admitidos. Conclusos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Questiona a embargante que a execução não está sendo submetida ao regime de precatórios com o prazo de 30 dias úteis para a Embasa opor Embargos à Execução.

Em verdade, nada a aclarar na decisão de Id 198a444, uma vez que no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) de nº 616 foi concedida à Empresa Baiana de Águas e Saneamento a sujeição ao regime constitucional de precatórios, mas não lhe estendeu os prazos processuais. Como se vê na decisão de Id 198a444, o rito para pagamento da execução será o precatório e/ou RPV, conforme o valor a ser executado. Mas, o prazo para pagar espontaneamente ou apresentar embargos à execução é aquele da CLT, o qual não foi ampliado pela decisão da citada ADPF, em verdade, a aludida ADPF não foi conhecida quanto ao pedido de extensão à EMBASA das demais prerrogativas processuais da fazenda pública. Inclusive, o entendimento predominante neste E. TRT da 5ª região converge neste sentido, conforme vasta jurisprudência disponibilizada.

Por fim, verifiquei que a executada Embasa, inclusive, já apresentou embargos à execução nos autos, o qual foi julgado.

III – CONCLUSÃO.

Por todo exposto, **JULGAM-SE IMPROVIDOS** os **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, nos termos da fundamentação supra.

Decorrido o prazo legal sem manifestações, prossiga-se com o cumprimento da decisão de Id 7bbf245 a partir do seu item 6.

MARIELLA DE OLIVEIRA GARZIERA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002455-73.2015.5.05.0251

RECLAMANTE	JOSENILTON FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	ELIDO ERNESTO REYES JUNIOR(OAB: 15506/BA)
ADVOGADO	JAMILE MOTTA FARIAS GARCIA(OAB: 26954/BA)
RECLAMADO	SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA(OAB: 62785/BA)
RECLAMADO	AD CONSTRUTORA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALANA CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO(OAB: 51283/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANO LUIS BRITO FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILTON FERREIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d64e49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A executada efetuou o pagamento da execução (Siscondjt).

Expeçam-se os documentos necessários para que sejam recolhidos os tributos, conforme cálculos de id 5482099, e liberado, em favor do Exequente, o valor do seu crédito, utilizando os depósitos judiciais existente nos autos, mediante alvará eletrônico, em conta bancária, **intimando o patrono para ciência:**

Quitada a dívida, julgo extinta a execução. Providencie a Secretaria da Vara a retirada de toda e qualquer restrição judicial incidente sobre a reclamada.

Fica desonerado o seguro garantia de Nº: Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0252738.

Registrem-se os recolhimentos pagos e o crédito pago ao exequente.

Arquivem-se os autos, inclusive os físicos, quando for o caso.

MARIELLA DE OLIVEIRA GARZIERA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002455-73.2015.5.05.0251

RECLAMANTE	JOSENILTON FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	ELIDO ERNESTO REYES JUNIOR(OAB: 15506/BA)
ADVOGADO	JAMILE MOTTA FARIAS GARCIA(OAB: 26954/BA)
RECLAMADO	SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA(OAB: 62785/BA)
RECLAMADO	AD CONSTRUTORA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALANA CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO(OAB: 51283/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANO LUIS BRITO FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- AD CONSTRUTORA LTDA - EPP
- SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d64e49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A executada efetuou o pagamento da execução (Siscondjt).

Expeçam-se os documentos necessários para que sejam recolhidos os tributos, conforme cálculos de id 5482099, e liberado, em favor do Exequente, o valor do seu crédito, utilizando os depósitos judiciais existente nos autos, mediante alvará eletrônico, em conta bancária, **intimando o patrono para ciência:**

Quitada a dívida, julgo extinta a execução. Providencie a Secretaria da Vara a retirada de toda e qualquer restrição judicial incidente sobre a reclamada.

Fica desonerado o seguro garantia de Nº: Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0252738.

Registrem-se os recolhimentos pagos e o crédito pago ao exequente.

Arquivem-se os autos, inclusive os físicos, quando for o caso.

MARIELLA DE OLIVEIRA GARZIERA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000410-86.2021.5.05.0251

RECLAMANTE	FABIOLA CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO MOTA RIOS E RIOS(OAB: 31999/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA CORREIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de47898 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Chamo o feito à ordem.

Reanalisando os autos do processo, verifiquei que o acordão de ID 2f20faa que transitou em julgado, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a sentença de origem:

"...por maioria, consoante divergência apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado, Dr. Cláudio Kelsch, acompanhado pela Excelentíssima Senhora Juíza Convocada, Dra. Viviane Leite, no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso da Reclamante, a saber: *"Com todas as vênias, apresento divergência para negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de*

origem, por seus próprios fundamentos", prejudicado o Recurso do Reclamado....".

Equivocadamente, o presente processo prosseguiu pelo voto vencido e descrito naquele mesmo acordão. Em razão deste equívoco, torno nulos todos os atos praticados a partir da decisão de ID 186141d que determinou a liquidação do feito.

Dê-se ciência às partes.

Decorrido o prazo legal sem manifestação das partes, cumpra-se o já determinado na sentença de mérito, remetendo-se os autos ao Juízo Cível competente: distribuição ao Juízo da Vara estadual da comarca de Valente. Encaminhados os autos, arquivem-se o presente feito.

MARIELLA DE OLIVEIRA GARZIERA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000760-40.2022.5.05.0251

RECLAMANTE	IURE DA SILVA ALEXANDRINO
ADVOGADO	ROBERIO ARAUJO MOTA(OAB: 9191/BA)
ADVOGADO	ROMULO OLIVEIRA MOTA(OAB: 53113/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SERRINHA
RECLAMADO	OURO VERDE SERVICOS DE COLETA E SANEAMENTO EIRELI
ADVOGADO	EMANUEL JOSE REIS DE ALMEIDA(OAB: 14592/BA)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO DE SOUZA LEAL(OAB: 57914/BA)
PERITO	VIEMAR JORGE CRUZ
PERITO	KLEBER SOARES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IURE DA SILVA ALEXANDRINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência as partes acerca do laudo pericial apresentado.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

ROBERTO BULHOES DE SANTA INES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000760-40.2022.5.05.0251

RECLAMANTE	IURE DA SILVA ALEXANDRINO
ADVOGADO	ROBERIO ARAUJO MOTA(OAB: 9191/BA)
ADVOGADO	ROMULO OLIVEIRA MOTA(OAB: 53113/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SERRINHA
RECLAMADO	OURO VERDE SERVICOS DE COLETA E SANEAMENTO EIRELI
ADVOGADO	EMANUEL JOSE REIS DE ALMEIDA(OAB: 14592/BA)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO DE SOUZA LEAL(OAB: 57914/BA)
PERITO	VIEMAR JORGE CRUZ
PERITO	KLEBER SOARES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- OURO VERDE SERVICOS DE COLETA E SANEAMENTO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência as partes acerca do laudo pericial apresentado.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

ROBERTO BULHOES DE SANTA INES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0002168-42.2017.5.05.0251

RECLAMANTE	WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERIO ARAUJO MOTA(OAB: 9191/BA)
RECLAMADO	TECHNOLOGIAS DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	YNGWIE MALMSTEEN SANTOS FRANCELINO(OAB: 48049/BA)
RECLAMADO	RIBEIRO SILVA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	YNGWIE MALMSTEEN SANTOS FRANCELINO(OAB: 48049/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECHNOLOGIAS DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0002168-42.2017.5.05.0251

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da certidão de id 9356006: **notificar o executado para informar a sua conta bancária com o fim de proceder a transferência dos valores recursais.**

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

ALVARO HEWERTON DA SILVA LIMA

Secretário de Audiência

Processo Nº PetCiv-0000832-90.2023.5.05.0251

AUTOR	LARISSA SANTOS BRITO DA SILVA
ADVOGADO	HEIDER SANTOS BRITO DA SILVA(OAB: 45812/BA)

RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA SANTOS BRITO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000832-90.2023.5.05.0251

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da transferência de crédito de id Alvará(Alvará) - baa9f5d.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

PEDRO HELIO DE ALMEIDA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0001120-38.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE PEDREIRA FREITAS
ADVOGADO	JOSE MARCELO MATOS DE ALMEIDA FILHO(OAB: 53384/BA)
RECLAMADO	ANDREA DE OLIVEIRA LIMA - EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE PEDREIRA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PRAÇA THEÓGENES CALIXTO, S/N, CENTRO, CONCEICAO DO COITE/BA - CEP: 48730-000

TEL.:(75) 32621234 - EMAIL: 1avaraccc@trt5.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Portaria Nº 01/2023

Por força da Portaria de número epigrafado, de acordo com o disposto no art. 203, § 4º, do CPC, PROCEDA-SE NOS TERMOS ABAIXO:

Diante da devolução da notificação inicial encaminhada à Reclamada, **INTIMAR** a parte autora para, no prazo de 05 dias, informar o endereço atualizado da parte contrária ou dados virtuais/eletrônicos que possibilitem a notificação pela via remota, sob pena dos autos serem encaminhados conclusos ao juiz para verificar a possibilidade de extinção da ação com fulcro no art. 852-B, § 1º, da CLT.

Apresentado novo endereço, retificar a autuação e renovar a notificação.

Não apresentado novo endereço, encaminhar os autos conclusos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA JACKELINE DOS SANTOS PASTOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ConPag-0000559-14.2023.5.05.0251

CONSIGNANTE	NADIA TALITA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	NORZILA CAMPOS VARGAS(OAB: 116213/MG)
CONSIGNATÁRIO	LAYNA FERNANDA DE ALMEIDA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIA TALITA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000559-14.2023.5.05.0251

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da certidão de id ac9ce09: **notificar o autor para informar a sua conta bancária com o fim de proceder a transferência dos valores existentes nos autos.**

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

ALVARO HEWERTON DA SILVA LIMA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001158-50.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	JOSEMAR SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	ROMULO OLIVEIRA MOTA(OAB: 53113/BA)
ADVOGADO	ROBERIO ARAUJO MOTA(OAB: 9191/BA)
RECLAMADO	GERDAU S.A.
RECLAMADO	GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMAR SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001158-50.2023.5.05.0251

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da certidão de id - 3c2e98f.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA JACKELINE DOS SANTOS PASTOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ExFis-0019900-17.2009.5.05.0251

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	SEMES SERVICOS DE EMERGENCIAS MEDICAS DE SERRINHA LTDA - ME
ADVOGADO	EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO(OAB: 6561/BA)
ADVOGADO	LUCAS SILVA LIMA(OAB: 22264/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEMES SERVICOS DE EMERGENCIAS MEDICAS DE SERRINHA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0019900-17.2009.5.05.0251

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id d031818:

Intime-se a executada para informar os seus dados bancários para transferência das quantias em seu favor.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

ALVARO HEWERTON DA SILVA LIMA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001332-35.2018.5.05.0251

RECLAMANTE	NORACEMIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	JAIR CHARLES PEREIRA AZEVEDO(OAB: 26213/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PE DE SERRA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NORACEMIA SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001332-35.2018.5.05.0251

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do teor do Ofício Precatório(Ofício Precatório) - 5bc6adb.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

PEDRO HELIO DE ALMEIDA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000884-23.2022.5.05.0251

RECLAMANTE	LINDIOMAR NUNES OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 56838/BA)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
ADVOGADO	ANDRE SILVA ARAUJO(OAB: 62915/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDIOMAR NUNES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Não havendo assinatura digital na petição do acordo apresentado pela reclamada, diga o reclamante acerca de sua concordância com os termos da avença, no prazo de 48 horas.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

ROBERTO BULHOES DE SANTA INES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000408-19.2021.5.05.0251

RECLAMANTE	CAMILA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	JAMILE MOTTA FARIAS GARCIA(OAB: 26954/BA)
RECLAMADO	R.S. FILHO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA SILVA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000408-19.2021.5.05.0251

Fica V.Sa. notificada para ciência da audiência designada para o dia **22/05/2024 08:50**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **Vara do Trabalho de Conceição do Coité**, devendo ser acessada por meio do link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtccc**, na data e horário acima indicados, cujo

acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (1avaraccc@trt5.jus.br) ou por telefone.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA JACKELINE DOS SANTOS PASTOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0001134-22.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	REINIVALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO	ERIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA(OAB: 67868/BA)
RECLAMADO	AJ CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REINIVALDO SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001134-22.2023.5.05.0251

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da certidão de ID - 1ead193.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA JACKELINE DOS SANTOS PASTOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000103-98.2022.5.05.0251

RECLAMANTE	MILENA GOES MOTA
ADVOGADO	MACSON ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 42398/BA)
RECLAMADO	MS INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI
ADVOGADO	RAUL SILVA CARNEIRO(OAB: 23147/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA GOES MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa9cbe3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vencido o prazo de cumprimento do acordo sem comunicação de não cumprimento, presume-se quitado, sem prejuízo de desarquivamento para apurar eventual descumprimento.

Concedo prazo de 48 horas às partes para que informem a existência de eventuais pendências nos autos.

Decorrido o prazo, registrem-se se os pagamentos e arquivem-se os autos.

Ciência às partes.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000103-98.2022.5.05.0251

RECLAMANTE	MILENA GOES MOTA
ADVOGADO	MACSON ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 42398/BA)
RECLAMADO	MS INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI
ADVOGADO	RAUL SILVA CARNEIRO(OAB: 23147/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MS INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa9cbe3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vencido o prazo de cumprimento do acordo sem comunicação de não cumprimento, presume-se quitado, sem prejuízo de desarquivamento para apurar eventual descumprimento. Concedo prazo de 48 horas às partes para que informem a existência de eventuais pendências nos autos.

Decorrido o prazo, registrem-se se os pagamentos e arquivem-se os autos.

Ciência às partes.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000460-15.2021.5.05.0251

RECLAMANTE	SILVIO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ENRICO DE ARAUJO PEREIRA(OAB: 22056/BA)
RECLAMADO	MS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	LEILA ORGE ANDRADE(OAB: 41152/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 30348/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7645e9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, resolve este Juízo **CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pela executada EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, nos autos do processo movido por e **JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES**, na forma da fundamentação supra, que integra este decisum para todos os fins. Notifiquem-se as partes. Prazo de lei.

Decorrido o prazo, expeça-se rpv/precatório para pagamento dos créditos. Observe a Secretaria quando do cumprimento as disposições contidas no Provimento Conjunto GP/CR TRT5-001/2021, inciso V, art. 4º c/c art. 5º (constarão em requisição autônoma, RPV/Precatório, as contribuições previdenciárias devidas pela Fazenda Pública. Bem como). Observe-se ainda o PROVIMENTO CONJUNTO TRT5 N 011/2021, que estabelece procedimentos adaptativos ao sistema GPREC, com destaque para os art. 4° c/c art. 5°.

Cumprido, aguarde-se o prazo para pagamento ou execução forçada.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000460-15.2021.5.05.0251

RECLAMANTE	SILVIO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ENRICO DE ARAUJO PEREIRA(OAB: 22056/BA)
RECLAMADO	MS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	LEILA ORGE ANDRADE(OAB: 41152/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 30348/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7645e9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, resolve este Juízo **CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pela executada EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, nos autos do processo movido por e **JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES**, na forma da fundamentação supra, que integra este decisum para todos os fins. Notifiquem-se as partes. Prazo de lei.

Decorrido o prazo, expeça-se rpv/precatório para pagamento dos créditos. Observe a Secretaria quando do cumprimento as disposições contidas no Provimento Conjunto GP/CR TRT5-001/2021, inciso V, art. 4º c/c art. 5º (constarão em requisição autônoma, RPV/Precatório, as contribuições previdenciárias devidas pela Fazenda Pública. Bem como). Observe-se ainda o PROVIMENTO CONJUNTO TRT5 N 011/2021, que estabelece procedimentos adaptativos ao sistema GPREC, com destaque para os art. 4° c/c art. 5°.

Cumprido, aguarde-se o prazo para pagamento ou execução forçada.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000460-15.2021.5.05.0251

RECLAMANTE	SILVIO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ENRICO DE ARAUJO PEREIRA(OAB: 22056/BA)
RECLAMADO	MS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	LEILA ORGE ANDRADE(OAB: 41152/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 30348/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO CARNEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7645e9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, resolve este Juízo **CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pela executada EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, nos autos do processo movido por e **JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES**, na forma da fundamentação supra, que integra este decisum para todos os fins. Notifiquem-se as partes. Prazo de lei.

Decorrido o prazo, expeça-se rpv/precatório para pagamento dos créditos. Observe a Secretaria quando do cumprimento as disposições contidas no Provimento Conjunto GP/CR TRT5-001/2021, inciso V, art. 4º c/c art. 5º (constarão em requisição autônoma, RPV/Precatório, as contribuições previdenciárias devidas pela Fazenda Pública. Bem como). Observe-se ainda o PROVIMENTO CONJUNTO TRT5 N 011/2021, que estabelece procedimentos adaptativos ao sistema GPREC, com destaque para os art. 4° c/c art. 5°.

Cumprido, aguarde-se o prazo para pagamento ou execução forçada.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000641-16.2021.5.05.0251

RECLAMANTE	QUEMILLE TATIEJILE LOPES LIMA
ADVOGADO	KATIA SILENE SILVA COUTINHO(OAB: 18088/BA)
ADVOGADO	ANNE COUTINHO DE CERQUEIRA(OAB: 35090/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BIRITINGA
ADVOGADO	ASTERIO MARCOS DE SENA FILHO(OAB: 46559/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEMILLE TATIEJILE LOPES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d049121 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Considerando o pagamento voluntário da RPV dos **honorários sucumbenciais**, libere-se o **crédito líquido do exequente (patrono da exequente)**, expedindo-se alvará eletrônico para a conta indicada. Não havendo **dados bancários**, intime-se o exequente para apresentação, a fim de viabilizar a expedição do alvará.

2. Registre-se o pagamento do RPV no sistema Gprec e inclua a movimentação de quitado no PJE.

3. Ficam intimadas as partes para ciência do precatório expedido no Id 7c8134a, na forma da Resolução CNJ nº 303/2019, art. 7º, §5º, por 5 (cinco) dias. Atentem-se à certidão que informa que o precatório de Id 7c8134a contém erro material (onde se lê ofício RPV, leia-se precatório).

4. Decorrido o prazo, remeta-se o Gprec para a seção de precatórios.

5. Após, **sobreste-se o feito com o código 898, no aguardo do crédito, por 2 (dois) anos.**

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000426-74.2020.5.05.0251

RECLAMANTE	GRACIETE DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	MARIO CESAR DA SILVA LIMA(OAB: 10491/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTALUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACIETE DOS SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000426-74.2020.5.05.0251

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência das transferências de crédito de id d60af08 e e35533a.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

PEDRO HELIO DE ALMEIDA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001284-81.2015.5.05.0251

RECLAMANTE	EDMILSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERIO ARAUJO MOTA(OAB: 9191/BA)
RECLAMADO	MINERACAO FAZENDA BRASILEIRO S/A
ADVOGADO	ESTACIO MONTEIRO DE SOUSA SANTOS(OAB: 47889/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI(OAB: 13646/BA)
RECLAMADO	UNIALIMENTAR COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JANINE ROCHA TRAZZI(OAB: 315724/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO FAZENDA BRASILEIRO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4107e9f proferido nos autos.

Trata-se de processo do projeto garimpo:

Considerando a existência de valores remanescentes nos autos e que o crédito do exequente já foi quitado (conforme verificado nos extratos disponibilizados no sistema SIF), bem como os encargos, determino a devolução à 2ª reclamada (Mineração Fazenda Brasileiro SA), a qual deverá informar os dados bancários necessários à expedição do alvará.

Restituídos os valores, retornem os autos ao arquivo geral.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001525-16.2019.5.05.0251

RECLAMANTE	GIZANIA ROSA DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 32749/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTALUZ
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GIZANIA ROSA DE ARAUJO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9871091 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Vista a reclamante da renuncia de ID 64aec3.

Após, prossiga-se com o cumprimento do ID 0a10aac - Decisão.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002969-02.2010.5.05.0251

RECLAMANTE	LEIDE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	GLEISON OLIVEIRA SILVA(OAB: 30169/BA)
ADVOGADO	CARLOS CLEBER DE OLIVEIRA E COUTO(OAB: 12201/BA)
RECLAMADO	CALCADOS PEGADA NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	MANOEL LERCIANO LOPES(OAB: 15232/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALCADOS PEGADA NORDESTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2cbd68b proferida nos autos.

DECISÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

1. RELATÓRIO

CALCADOS PEGADA NORDESTE LTDA, nos autos da Ação Trabalhista que lhe move LEIDE DE JESUS SANTOS, apresenta EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, pelas razões expostas na petição de ID 5b121b6. O(a) Excepto(a) deixou transcorrer em branco o prazo para se manifestar sobre o alegado. Os autos, então, vieram conclusos para julgamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Insta esclarecer que a exceção de pré-executividade é uma medida excepcional em que se admite a discussão de matéria de ordem pública, conhecível de ofício pelo juiz, mediante apresentação de prova pré-constituída, não sendo cabível a dilação probatória típica do processo de conhecimento ou mesmo do procedimento característico dos Embargos à Execução.

No caso em análise, a Excipiente se utiliza da exceção de pré-executividade como substituto de impugnação aos cálculos, aduzindo que "eventual crédito da obreira decorrente da sentença que determinou a sua reintegração, datada de 21 de agosto de 2018, somente pode ser contabilizado até a data em que a obreira foi notificada a retornar ao emprego, pelo Oficial de Justiça, mas não o fez". Sustenta que "as verbas deferidas na sentença correspondem a R$ 139.578,20, conforme anexos cálculos".

É de se ressaltar que a Excipiente fora notificada para tomar ciência "dos cálculos apresentados pelo reclamante, no prazo de oito dias, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Tudo nos termos do art. 879 da CLT". Contudo, deixou transcorrer o prazo em branco, conforme certidão de ID 938a128.

Nessas condições, está preclusa a oportunidade para impugnar os cálculos, sendo inviável o conhecimento da matéria suscitada em sede de exceção de pré-executividade.

Ademais, a Reclamante / Excepta informou nos autos, conforme petições de fls. 461 e 483 do pdf, que a Excipiente / Reclamada não a convocou para assumir o posto de trabalho. Tendo em vista que não veio aos autos prova pré-constituída da alegada recusa da obreira em ser reintegrada ao emprego, improcede, também por este motivo, a pretensão da Excipiente.

REJEITA-SE.

No mais, a Excipiente requer que "seja oficiado o INSS, agência desta cidade, a fim de que informe ao Juízo se a obreira se habilitou ou se está habilitada em algum benefício previdenciário, qual a sua modalidade e período de concessão, desde o ano de 2010 e até o presente. Requer, também, seja notificada a Reclamante, na pessoa do seu patrono, a fim de que junte cópia da CTPS da obreira, no que diz respeito à eventual contrato de trabalho havido com terceiro, após o seu desligamento da Reclamada e até o presente".

Não se vislumbra, neste momento processual, a utilidade das diligências requeridas pela Excipiente, uma vez que o título judicial, que deferiu à Reclamante o pagamento dos salários desde a data da dispensa ilegal até a sua reintegração, não será modificado acaso tenha ela, nesse período, auferido renda de qualquer fonte pagadora, sob pena de ofensa à coisa julgada.

INDEFEREM-SE os requerimentos.

3. CONCLUSÃO

Desta forma, **REJEITA-SE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** oposta por CALCADOS PEGADA NORDESTE LTDA, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta decisão como se aqui estivesse literalmente transcrita.

PRAZO DE LEI. INTIMEM-SE AS PARTES.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001102-17.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	JAILSON SIQUEIRA LINS
ADVOGADO	BRENO DA SILVA AMORIM(OAB: 45776/PE)
ADVOGADO	UESLLEY RICARDO SOUZA DE SIQUEIRA(OAB: 67243/BA)
ADVOGADO	NADIELSON BARBOSA DA FRANCA(OAB: 26489/BA)
RECLAMADO	NUNA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
ADVOGADO	IVO GOMES ARAUJO(OAB: 25361/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON SIQUEIRA LINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee0df5b proferida nos autos.

DECISÃO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Visto etc.

JAILSON SIQUEIRA LINS, nos autos da ação supra em que litiga em face de **NUNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA.,** postula, em sede de antecipação de tutela, que determinada a "reintegração do reclamante ao emprego, em função compatível com o seu problema de saúde, garantindo-lhe o pagamento de todo o período compreendido entre a dispensa indevida e a efetiva reintegração". Neste sentido, alegou que:

As especificidades da função do reclamante, somadas a uma prática excessiva de horas trabalhadas, redundou no agravamento de seu problema de saúde concernente a dores na coluna cervical e lombar.

(…)

Como se vê, embora o reclamante já tivesse esse problema anterior ao vínculo em questão, certo é que as condições de trabalho e as horas excessivas praticada resultaram em agravamento do

problema de saúde, a tal ponto que o reclamante se encontra, segundo relatório médico, inapto, definitivamente, para o trabalho. (…)

De se notar que a reclamada tinha ciência do quadro de saúde do reclamante, sobretudo porque esse último recebeu auxílio-doença previdenciário de fevereiro a maio de 2022, de setembro a novembro também de 2022 e, posteriormente de fevereiro a abril de 2023 (doc. 3. Declaração de benefício).

Mesmo assim, a reclamada não emitiu a CAT, impossibilitando que o reclamante recebesse o benefício previdenciário correto. Além disso, demitiu o reclamante quase que imediatamente ao retorno do INSS, em 4 de maio de 2023 (doc. 4. TRCT).

(…)

Via de consequência, deve a reclamada ser condenada a emitir a CAT e, após a efetiva alta da modalidade acidentária, haja vista que o reclamante permanece com o problema de saúde ocasionado pelo exercício de sua atividade contratual, conceder ou indenizar o período estabilitário.

É de se observar que o *caput* do art. 300 do NCPC estabelece que "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"; sendo incabível "quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão", nos termos do §3º do artigo supracitado.

Os pleitos formulados pelo Reclamante na tutela antecipada têm por pressuposto a prova da situação fático-jurídica que identifique a despedida sem justa causa de empregado acometido de doença ocupacional. Os documentos juntados aos autos demonstram que o obreiro apresentou, ao longo dos anos, lesões na coluna vertebral e joelhos que lhe renderam diversos afastamentos em gozo de auxílio -doença comum, entre 2014 e 2023. Contudo, revela-se imprescindível a realização de perícia médica para a aferição do possível nexo de causalidade entre o quadro de saúde do Autor e as atividades por ele desempenhadas em favor da Reclamada, o que não ficou evidenciado na prova documental até então produzida.

Desta forma, **indefere-se, por ora, a tutela provisória postulada**, eis que não configurada, até o momento, a probabilidade do direito invocado.

Ciência às partes.

Aguarde-se a audiência designada.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000526-68.2016.5.05.0251

RECLAMANTE	MARCOS CELESTINO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	RAUL SILVA CARNEIRO(OAB: 23147/BA)
RECLAMADO	RONIVAL DANTAS RAMOS
ADVOGADO	MUNIQUE CAROLINE DO ESPIRITO SANTO(OAB: 72745/BA)
RECLAMADO	P H R PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	PEDRO HAROLDO CARVALHO DANTAS
ADVOGADO	MUNIQUE CAROLINE DO ESPIRITO SANTO(OAB: 72745/BA)
RECLAMADO	PRIMU S GESSO SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	BARROQUINHA ESTACIONAMENTO S.A
TERCEIRO INTERESSADO	Polícia Militar do Estado de Minas Gerias -

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HAROLDO CARVALHO DANTAS
- RONIVAL DANTAS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 356f7fa proferido nos autos.

Considerando o tempo da rescisão contratual, não há que se falar em expedição de alvará para saque do FGTS, o que, inclusive, não consta do título executivo. Ainda, não há que se falar em expedição de alvará para requerimento do seguro-desemprego, uma vez que o título executivo determina o seu pagamento de forma indenizada, sob responsabilidade dos executados, não podendo o acordo inovar neste sentido. Assim, dê-se ciência às partes no intuito de que informem ao juízo se pretendem ajustar os termos do acordo. Prazo de 05 dias.

Ainda, devem as partes esclarecer acerca da responsabilidade do executado RONIVAL DANTAS RAMOS, que não consta da petição do acordo. Primeiramente porque há valores nos autos de sua titularidade e que não podem sem liberados sem sua anuência; ainda, porque sua não inclusão no acordo ensejará a sua retirada do processo, uma vez que o acordo faz coisa julgada formal e material unicamente entre as partes acordantes, sendo irrecorrível, não podendo atribuir obrigações a terceiros.

Por fim, desde já, esclareço que não será acolhida a discriminação de verbas apresentada. Considerando que o acordo foi entabulado já em fase de execução, a avença deverá respeitar o título executivo transitado em julgado em relação aos créditos de terceiros (Custas e Contribuição previdenciária) que não participaram da avença, nos termos do Art. 832, §6º da CLT,

respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na condenação, conforme OJ nº 376 da SDI1/TST.

A título informativo, e no intuito de auxiliar as partes em caso de ajuste da avença, o saldo que consta nas contas judiciais nesta data é de R$ 16.393,72 à disposição deste juízo (de titularidade do Sr. Ronival e Sr. Pedro Haroldo).

Aguarde-se o prazo de 05 dias para manifestação das partes.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002969-02.2010.5.05.0251

RECLAMANTE	LEIDE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	GLEISON OLIVEIRA SILVA(OAB: 30169/BA)
ADVOGADO	CARLOS CLEBER DE OLIVEIRA E COUTO(OAB: 12201/BA)
RECLAMADO	CALCADOS PEGADA NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	MANOEL LERCIANO LOPES(OAB: 15232/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIDE DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2cbd68b proferida nos autos.

DECISÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

1. RELATÓRIO

CALCADOS PEGADA NORDESTE LTDA, nos autos da Ação Trabalhista que lhe move LEIDE DE JESUS SANTOS, apresenta EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, pelas razões expostas na petição de ID 5b121b6. O(a) Excepto(a) deixou transcorrer em branco o prazo para se manifestar sobre o alegado. Os autos, então, vieram conclusos para julgamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Insta esclarecer que a exceção de pré-executividade é uma medida excepcional em que se admite a discussão de matéria de ordem pública, conhecível de ofício pelo juiz, mediante apresentação de prova pré-constituída, não sendo cabível a dilação probatória típica do processo de conhecimento ou mesmo do procedimento característico dos Embargos à Execução.

No caso em análise, a Excipiente se utiliza da exceção de pré-executividade como substituto de impugnação aos cálculos, aduzindo que “eventual crédito da obreira decorrente da sentença que determinou a sua reintegração, datada de 21 de agosto de 2018, somente pode ser contabilizado até a data em que a obreira foi notificada a retornar ao emprego, pelo Oficial de Justiça, mas não o fez”. Sustenta que “as verbas deferidas na sentença correspondem a R$ 139.578,20, conforme anexos cálculos”.

É de se ressaltar que a Excipiente fora notificada para tomar ciência “dos cálculos apresentados pelo reclamante, no prazo de oito dias, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Tudo nos termos do art. 879 da CLT”. Contudo, deixou transcorrer o prazo em branco, conforme certidão de ID 938a128.

Nessas condições, está preclusa a oportunidade para impugnar os cálculos, sendo inviável o conhecimento da matéria suscitada em sede de exceção de pré-executividade.

Ademais, a Reclamante / Excepta informou nos autos, conforme petições de fls. 461 e 483 do pdf, que a Excipiente / Reclamada não a convocou para assumir o posto de trabalho. Tendo em vista que não veio aos autos prova pré-constituída da alegada recusa da obreira em ser reintegrada ao emprego, improcede, também por este motivo, a pretensão da Excipiente.

REJEITA-SE.

No mais, a Excipiente requer que “seja oficiado o INSS, agência desta cidade, a fim de que informe ao Juízo se a obreira se habilitou ou se está habilitada em algum benefício previdenciário, qual a sua modalidade e período de concessão, desde o ano de 2010 e até o presente. Requer, também, seja notificada a Reclamante, na pessoa do seu patrono, a fim de que junte cópia da CTPS da obreira, no que diz respeito à eventual contrato de trabalho havido com terceiro, após o seu desligamento da Reclamada e até o presente”.

Não se vislumbra, neste momento processual, a utilidade das diligências requeridas pela Excipiente, uma vez que o título judicial, que deferiu à Reclamante o pagamento dos salários desde a data da dispensa ilegal até a sua reintegração, não será modificado acaso tenha ela, nesse período, auferido renda de qualquer fonte pagadora, sob pena de ofensa à coisa julgada.

INDEFEREM-SE os requerimentos.

3. CONCLUSÃO

Desta forma, **REJEITA-SE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** oposta por CALCADOS PEGADA NORDESTE LTDA, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta decisão como se aqui estivesse literalmente transcrita.

PRAZO DE LEI. INTIMEM-SE AS PARTES.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001102-17.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	JAILSON SIQUEIRA LINS
ADVOGADO	BRENO DA SILVA AMORIM(OAB: 45776/PE)
ADVOGADO	UESLLEY RICARDO SOUZA DE SIQUEIRA(OAB: 67243/BA)
ADVOGADO	NADIELSON BARBOSA DA FRANCA(OAB: 26489/BA)
RECLAMADO	NUNA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
ADVOGADO	IVO GOMES ARAUJO(OAB: 25361/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUNA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee0df5b proferida nos autos.

DECISÃO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Visto etc.

JAILSON SIQUEIRA LINS, nos autos da ação supra em que litiga em face de **NUNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA.,** postula, em sede de antecipação de tutela, que determinada a "reintegração do reclamante ao emprego, em função compatível com o seu problema de saúde, garantindo-lhe o pagamento de todo o período compreendido entre a dispensa indevida e a efetiva reintegração". Neste sentido, alegou que:

As especificidades da função do reclamante, somadas a uma prática excessiva de horas trabalhadas, redundou no agravamento de seu problema de saúde concernente a dores na coluna cervical e lombar.

(…)

Como se vê, embora o reclamante já tivesse esse problema anterior ao vínculo em questão, certo é que as condições de trabalho e as horas excessivas praticada resultaram em agravamento do problema de saúde, a tal ponto que o reclamante se encontra, segundo relatório médico, inapto, definitivamente, para o trabalho.

(…)

De se notar que a reclamada tinha ciência do quadro de saúde do reclamante, sobretudo porque esse último recebeu auxílio-doença previdenciário de fevereiro a maio de 2022, de setembro a novembro também de 2022 e, posteriormente de fevereiro a abril de 2023 (doc. 3. Declaração de benefício).

Mesmo assim, a reclamada não emitiu a CAT, impossibilitando que o reclamante recebesse o benefício previdenciário correto. Além disso, demitiu o reclamante quase que imediatamente ao retorno do INSS, em 4 de maio de 2023 (doc. 4. TRCT).

(…)

Via de consequência, deve a reclamada ser condenada a emitir a CAT e, após a efetiva alta da modalidade acidentária, haja vista que o reclamante permanece com o problema de saúde ocasionado pelo exercício de sua atividade contratual, conceder ou indenizar o período estabilitário.

É de se observar que o *caput* do art. 300 do NCPC estabelece que "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"; sendo incabível "quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão", nos termos do §3º do artigo supracitado.

Os pleitos formulados pelo Reclamante na tutela antecipada têm por pressuposto a prova da situação fático-jurídica que identifique a despedida sem justa causa de empregado acometido de doença ocupacional. Os documentos juntados aos autos demonstram que o obreiro apresentou, ao longo dos anos, lesões na coluna vertebral e joelhos que lhe renderam diversos afastamentos em gozo de auxílio -doença comum, entre 2014 e 2023. Contudo, revela-se imprescindível a realização de perícia médica para a aferição do possível nexo de causalidade entre o quadro de saúde do Autor e as atividades por ele desempenhadas em favor da Reclamada, o que não ficou evidenciado na prova documental até então produzida.

Desta forma, **indefere-se, por ora, a tutela provisória postulada**, eis que não configurada, até o momento, a probabilidade do direito invocado.

Ciência às partes.

Aguarde-se a audiência designada.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000526-68.2016.5.05.0251

RECLAMANTE	MARCOS CELESTINO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	RAUL SILVA CARNEIRO(OAB: 23147/BA)
RECLAMADO	RONIVAL DANTAS RAMOS
ADVOGADO	MUNIQUE CAROLINE DO ESPIRITO SANTO(OAB: 72745/BA)
RECLAMADO	P H R PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	PEDRO HAROLDO CARVALHO DANTAS

ADVOGADO	MUNIQUE CAROLINE DO ESPIRITO SANTO(OAB: 72745/BA)
RECLAMADO	PRIMU S GESSO SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	BARROQUINHA ESTACIONAMENTO S.A
TERCEIRO INTERESSADO	Polícia Militar do Estado de Minas Gerias -

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CELESTINO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 356f7fa proferido nos autos.

Considerando o tempo da rescisão contratual, não há que se falar em expedição de alvará para saque do FGTS, o que, inclusive, não consta do título executivo. Ainda, não há que se falar em expedição de alvará para requerimento do seguro-desemprego, uma vez que o título executivo determina o seu pagamento de forma indenizada, sob responsabilidade dos executados, não podendo o acordo inovar neste sentido. Assim, dê-se ciência às partes no intuito de que informem ao juízo se pretendem ajustar os termos do acordo. Prazo de 05 dias.

Ainda, devem as partes esclarecer acerca da responsabilidade do executado RONIVAL DANTAS RAMOS, que não consta da petição do acordo. Primeiramente porque há valores nos autos de sua titularidade e que não podem sem liberados sem sua anuência; ainda, porque sua não inclusão no acordo ensejará a sua retirada do processo, uma vez que o acordo faz coisa julgada formal e material unicamente entre as partes acordantes, sendo irrecorrível, não podendo atribuir obrigações a terceiros.

Por fim, desde já, esclareço que não será acolhida a discriminação de verbas apresentada. Considerando que o acordo foi entabulado já em fase de execução, a avença deverá respeitar o título executivo transitado em julgado em relação aos créditos de terceiros (Custas e Contribuição previdenciária) que não participaram da avença, nos termos do Art. 832, §6º da CLT, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na condenação, conforme OJ nº 376 da SDI1/TST.

A título informativo, e no intuito de auxiliar as partes em caso de ajuste da avença, o saldo que consta nas contas judiciais nesta data é de R$ 16.393,72 à disposição deste juízo (de titularidade do Sr. Ronival e Sr. Pedro Haroldo).

Aguarde-se o prazo de 05 dias para manifestação das partes.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010337-86.2015.5.05.0251

RECLAMANTE	RENAMILSON SANTOS DEOCLECIANO
ADVOGADO	ARNALDO FREITAS PIO(OAB: 10432/BA)
RECLAMADO	ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	MAGDA MARA YOLE AGRIZZI VACCARI
RECLAMADO	ALCYONE GERALDO ALVES VACCARI
PERITO	LAIS ANDREOLI RIBEIRO MEGDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAMILSON SANTOS DEOCLECIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a3bd22 proferido nos autos.

Indefiro o pedido de expedição de crédito feito pelo exequente, tendo vista que o processo é integralmente eletrônico. Nos termos do provimento Conjunto GP - CR n. 14/2020 fica dispensado a expedição de certidão de crédito no processo integralmente eletrônico.

Inscreva o nome dos executados inadimplentes no BNDT.

Após,Intime-se o exequente para ciência. Ato seguinte, não havendo outras diligências, encaminhem os autos ao arquivo provisório.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000217-08.2020.5.05.0251

RECLAMANTE	NONETE DE CARVALHO
ADVOGADO	ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA GOES(OAB: 25875/BA)
ADVOGADO	EMERSON MATHIAS GOES(OAB: 25876/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BIRITINGA
ADVOGADO	ASTERIO MARCOS DE SENA FILHO(OAB: 46559/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NONETE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dadc7cf proferido nos autos.

Por equívoco, a secretaria da vara emitiu duas Requisições de Pequeno Valor nos Id 954aaa6 e Id 83239c1, em desacordo com o decidido liminarmente no mandado de segurança de Id b625f2e. Cancelem-se as duas requisições no sistema Gprec, devendo, inclusive, serem retiradas do sistema PJE. Dê-se ciência às partes. Expeçam-se precatórios conforme decidido em liminar do mandado de segurança.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000240-80.2022.5.05.0251

RECLAMANTE	GRACIANO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	ALISSON DIEGO SOUZA DE FREITAS(OAB: 47582/BA)
ADVOGADO	MARCELO VINICIUS DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 48201/BA)
RECLAMADO	CERAMICA JACURICI LTDA
ADVOGADO	THIAGO MOTA RIOS E RIOS(OAB: 31999/BA)
PERITO	VIEMAR JORGE CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA JACURICI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 315e00b proferido nos autos.

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, apresentarem razões finais, querendo.No mesmo prazo deverão indicar se há interesse em se conciliar.

Fica vedada a juntada de novos documentos, cuja inobservância implicará exclusão automática dos autos.

Decorrido o prazo supra, sem diligências a cumprir, encaminhem-se os autos à conclusão para julgamento pelo **Magistrado Carlos José Souza Costa**.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000273-02.2024.5.05.0251

RECLAMANTE	RICARDO RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO	AKILLES DAWIDE DA SILVA MOREIRA(OAB: 45917/BA)
RECLAMADO	MP2 CONSTRUCOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO RIBEIRO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59d510f proferido nos autos.

Em se tratando de audiência inicial/Una, determino, excepcionalmente, que a realização de audiência se dê formato **híbrido**.

Ficam cientificadas as partes de que, querendo, poderão participar da audiência de forma presencial ou telepresencial, sendo que, neste último caso, bastará acessar o link que dará acesso à sala de espera da audiência:

https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtccc

Após, à secretaria da vara para conversão.

Ainda, ficam, desde já, advertidas as partes de que **as demais audiências poderão ocorrer em formato PRESENCIAL,** a critério deste Juízo**,** para melhor instrução e dilação probatória do feito com as partes, nos termos do ATO CONJUNTO GP/CR nº 02 de 30 de setembro de 2022, Artigo 3º deste Ato Conjunto que diz: "*As audiências serão realizadas, prioritariamente, no modo presencial"; e* o disposto no § 1º do artigo 4º deste Ato Conjunto que diz: "*O deferimento da participação em audiências telepresenciais depende de viabilidade técnica e de juízo de conveniência pelo magistrado."*

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000240-80.2022.5.05.0251

RECLAMANTE	GRACIANO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	ALISSON DIEGO SOUZA DE FREITAS(OAB: 47582/BA)
ADVOGADO	MARCELO VINICIUS DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 48201/BA)
RECLAMADO	CERAMICA JACURICI LTDA
ADVOGADO	THIAGO MOTA RIOS E RIOS(OAB: 31999/BA)
PERITO	VIEMAR JORGE CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACIANO NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 315e00b proferido nos autos.

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, apresentarem razões finais, querendo.No mesmo prazo deverão indicar se há interesse em se conciliar.

Fica vedada a juntada de novos documentos, cuja inobservância implicará exclusão automática dos autos.

Decorrido o prazo supra, sem diligências a cumprir, encaminhem-se os autos à conclusão para julgamento pelo **Magistrado Carlos José Souza Costa**.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000302-86.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	DYANA JESUS DA SILVA
ADVOGADO	MANOEL LERCIANO LOPES(OAB: 15232/BA)
RECLAMADO	A F SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
ADVOGADO	BRUNO FAGUNDES MURARO(OAB: 19543/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DYANA JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e5b223 proferido nos autos.

Notifiquem-se os embargados para que se manifestem sobre os Embargos de Declaração opostos (id n. df942b8), ante a possibilidade de ser concedido efeito modificativo ao julgado.

Após o decurso do prazo, sem outras determinações, voltem-me conclusos para julgamento dos Embargos Declaratórios.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000289-87.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	JAIME DE ALMEIDA
ADVOGADO	SOSTENES LIMA DA SILVA(OAB: 32367/BA)
RECLAMADO	PERICLES ALVES ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b13eab proferido nos autos.

Intime-se a parte autora que forneça meios ao juízo para que seja efetivada a citação da reclamada. Fornecidos os meios, cite-se a reclamada.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000232-69.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	PASCOAL DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA HELANE BORGES SOARES DE QUEIROZ(OAB: 28395/BA)
ADVOGADO	WILSON ANTONIO DE QUEIROZ(OAB: 27386/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SERRINHA
RECLAMADO	LIGA JACUIPENSE DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
ADVOGADO	KAREL FONTES NOBRE(OAB: 31736/BA)
ADVOGADO	REBECA MENDES ALCANTARA DE SOUSA(OAB: 42212/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	DE QUEIROZ & BORGES SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGA JACUIPENSE DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b94b3a3 proferida nos autos.

Indefiro o pedido de gratuidade da justiça formulado pelo reclamado, vez que ausente qualquer comprovação de carência de

recursos por meio de provas firmes e concretas. Ademais, é de se registrar o posicionamento do C. TST, no que se refere à gratuidade da justiça eventualmente deferida ao reclamado e a extensão de seus efeitos, estes limitados apenas à isenção de custas e outras despesas judiciais, não alcançando o depósito recursal, uma vez que este não consiste em mero pressuposto de admissibilidade recursal, mas se reveste de propósito mais relevante que é a garantia da execução.

Considerando o quanto acima exposto, não recebo o recurso interposto através da petição de ID nº03a84c9 em face do desatendimento do(s) pressuposto(s) extrínseco(s) de admissibilidade recursal: preparo. Notifique-se o reclamado.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000866-02.2022.5.05.0251

RECLAMANTE	Fernando Ramos Lima
ADVOGADO	RAFAEL ALAN MATURINO COSTA(OAB: 47369/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	AMANDA MARIA MEDRADO FONTES SOARES(OAB: 51363/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ebc88c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº aa6a056 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000844-41.2022.5.05.0251

RECLAMANTE	MANOEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	KATIA SILENE SILVA COUTINHO(OAB: 18088/BA)
ADVOGADO	ANNE COUTINHO DE CERQUEIRA(OAB: 35090/BA)
RECLAMADO	FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA(OAB: 62785/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb7f134 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 1b2c92d em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000866-02.2022.5.05.0251

RECLAMANTE	Fernando Ramos Lima
ADVOGADO	RAFAEL ALAN MATURINO COSTA(OAB: 47369/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	AMANDA MARIA MEDRADO FONTES SOARES(OAB: 51363/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)

ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- Fernando Ramos Lima

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ebc88c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº aa6a056 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000510-07.2022.5.05.0251

RECLAMANTE	WILLIAN PINHEIRO ALMEIDA
ADVOGADO	LEILA GORDIANO GOMES(OAB: 14642/BA)
RECLAMADO	PIZZARIA E RESTAURANTE NOVO SABOR - EIRELI - ME
ADVOGADO	RODRIGO LIMA SILVA(OAB: 74832/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN PINHEIRO ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f9d75e proferido nos autos.

Renove-se a notificação de id n. 16df361 ao Reclamante. Após o decurso do prazo, voltem conclusos.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000607-07.2022.5.05.0251

RECLAMANTE	CLAUDIA DOS SANTOS SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MICHAEL ANDREI MIRANDA DE ALMEIDA(OAB: 49246/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE PESQUISA SAUDE E EDUCACAO
ADVOGADO	LUCAS DANTAS MARTINS DOS SANTOS(OAB: 25866/BA)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRINHA
ADVOGADO	RAIMUNDO MOREIRA REIS JUNIOR(OAB: 15482/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TEOFILANDIA
ADVOGADO	KATIUSCE QUEIROZ DE ALMEIDA(OAB: 73274/BA)
PERITO	VIEMAR JORGE CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE PESQUISA SAUDE E EDUCACAO
- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRINHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b48cda proferida nos autos.

Indefiro os pedidos de gratuidade da justiça formulados pelos reclamados, vez que ausente qualquer comprovação de carência de recursos por meio de provas firmes e concretas. Ademais, é de se registrar o posicionamento do C. TST, no que se refere à gratuidade da justiça eventualmente deferida ao reclamado e a extensão de seus efeitos, estes limitados apenas à isenção de custas e outras despesas judiciais, não alcançando o depósito recursal, uma vez que este não consiste em mero pressuposto de admissibilidade recursal, mas se reveste de propósito mais relevante que é a garantia da execução.

Considerando o quanto acima exposto, não recebo os recursos interpostos através das petições de IDs nº65b6a35 enº b5a8c77 em face do desatendimento do(s) pressuposto(s) extrínseco(s) de admissibilidade recursal: preparo. Notifiquem-se os reclamados.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000929-27.2022.5.05.0251

RECLAMANTE	GILSON DOS SANTOS ALBERTO
ADVOGADO	KATIA SILENE SILVA COUTINHO(OAB: 18088/BA)
ADVOGADO	ANNE COUTINHO DE CERQUEIRA(OAB: 35090/BA)

RECLAMADO	FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA(OAB: 62785/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON DOS SANTOS ALBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ac1070 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº ecfcea5 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000464-81.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DA SILVA BISPO
ADVOGADO	PATRICIA HELANE BORGES SOARES DE QUEIROZ(OAB: 28395/BA)
ADVOGADO	WILSON ANTONIO DE QUEIROZ(OAB: 27386/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SERRINHA
RECLAMADO	LIGA JACUIPENSE DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
ADVOGADO	KAREL FONTES NOBRE(OAB: 31736/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	DE QUEIROZ & BORGES SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO DA SILVA BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8f6577 proferido nos autos.

Notifiquem-se os embargados para que se manifestem sobre os Embargos de Declaração opostos (id n. d2af09e), ante a possibilidade de ser concedido efeito modificativo ao julgado.

Após o decurso do prazo, sem outras determinações, voltem-me conclusos para julgamento dos Embargos Declaratórios.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000442-91.2021.5.05.0251

RECLAMANTE	JOSE MARCELINO CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Antonio Fernando Souza Graça(OAB: 10013/BA)
ADVOGADO	MARIO CESAR DA SILVA LIMA(OAB: 10491/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTALUZ
PERITO	VIEMAR JORGE CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCELINO CARNEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000442-91.2021.5.05.0251

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do Ofício Precatório(Ofício Precatório) - 32b684f.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

PEDRO HELIO DE ALMEIDA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000292-08.2024.5.05.0251

RECLAMANTE	AJNA KELLE CRUZ SILVA
ADVOGADO	GLEISON OLIVEIRA SILVA(OAB: 30169/BA)
RECLAMADO	CLINICA ODONTOMAIS SCHENKEL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AJNA KELLE CRUZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000292-08.2024.5.05.0251

Fica V.Sa. notificada para regularizar a procuração, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

PEDRO HELIO DE ALMEIDA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0067700-17.2004.5.05.0251

RECLAMANTE	JOSE ROMILDO LIMA SANTOS
ADVOGADO	EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO(OAB: 6561/BA)
RECLAMADO	PILAR ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	REJANE AMORIM DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 13335/BA)
RECLAMADO	M & S GESTAO DE NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA
RECLAMADO	LUIS ANDRE DIAS FERREIRA
RECLAMADO	NILSON NOGUEIRA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROMILDO LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência das transferência de Alvarás eletrônicos bem como:

Ao exequente para tomar ciência do insucesso da pesquisa de bens em face da reclamada, para, no prazo de dez dias, indicar meios ao prosseguimento do feito, sob pena do início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, de acordo com as novas regras da Lei nº 13.467, de 13.07.17.

Observa-se o reclamante que este juízo não irá reiterar atos realizados recentemente sem sucesso.

Silente, aguarde-se no arquivo provisório da unidade por dois anos a manifestação da parte reclamante, quando então, certificada sua inércia, será aplicado o art. 11-A da CLT.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

EMILANY SALES LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000732-38.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	GEOVANE LIMA MOREIRA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 32612/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO SERRA DAS ARARAS RIO
RECLAMADO	OAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
RECLAMADO	KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A.
RECLAMADO	CGGC CONSTRUTORA DO BRASIL LTD
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE LIMA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000732-38.2023.5.05.0251

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do teor do despacho abaixo:

Intime-se o reclamante para ciência, devendo indicar o endereço atualizado da Reclamada CONSORCIO SERRA DAS ARARAS RIO, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da ação sem resolução de mérito.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

PEDRO HELIO DE ALMEIDA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002385-90.2014.5.05.0251

RECLAMANTE	RONDINELE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO(OAB: 6561/BA)
RECLAMADO	LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DE MENDONCA BRANDAO(OAB: 6770/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONDINELE ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0002385-90.2014.5.05.0251

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar de id f67ba64, em favor do Exequente.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

JOAO JULIAM DOS REIS LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000843-90.2021.5.05.0251

RECLAMANTE	FREDSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ISABELA RAIANE DE ARAUJO LIMA(OAB: 67627/BA)
ADVOGADO	ROUNALDO RIOS NASCIMENTO(OAB: 44562/BA)
RECLAMADO	MS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	PAULA CRISTIANE DE CASTRO(OAB: 37998/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDSON SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000843-90.2021.5.05.0251

Fica V.Sa. notificada para fornecer dados bancários do credor, uma vez que é dado obrigatório para o devido processamento do precatório. Prazo de 05(cinco)dias.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

EMILANY SALES LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001082-36.2017.5.05.0251

RECLAMANTE	DAMIAO BISPO MIRANDA
ADVOGADO	RAUL SILVA CARNEIRO(OAB: 23147/BA)
RECLAMADO	CLENISVALDO SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CLENISVALDO SOARES DE OLIVEIRA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO BISPO MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001082-36.2017.5.05.0251

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do teor do despacho de id 76a1b88: ...

Assim, ante o insucesso verificado nas diversas tentativas de localização de bens penhoráveis pertencentes aos executados promovidas de ofício pelo presente juízo, notifique-se o exequente para indicar novos meios que viabilizem a execução, ficando alertado de que deverá eximir-se de solicitar renovação de diligências já frustradas. Prazo de 30 dias.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

PEDRO HELIO DE ALMEIDA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000392-41.2016.5.05.0251

RECLAMANTE	MARIANA GUIMARAES SOARES
ADVOGADO	FLORIVAL FERREIRA DE CARVALHO NETO(OAB: 38063/BA)
RECLAMADO	PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE AGUIAR(OAB: 12736/CE)
ADVOGADO	WVENDEL SENA OLIVEIRA(OAB: 38502/PE)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4506176 proferido nos autos.

Vistos etc.,

Diante da notícia do fim da ação de recuperação judicial da executada PAQUETÁ em diversas m curso neste Juízo, INTIME-SE a referida empresas para quitar o débito trabalhista atualizado, deduzindo o valor já quitado, no prazo de 05 dias, sob pena de execução com a penhora dos seus ativos financeiros.

Decorrido este prazo sem manifestação da parte, encaminhem os autos ao Calculista da Vara para atualização das contas. Após, adote-se o sistema SISBAJUD para bloqueio do valor devido.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000392-41.2016.5.05.0251

RECLAMANTE	MARIANA GUIMARAES SOARES
ADVOGADO	FLORIVAL FERREIRA DE CARVALHO NETO(OAB: 38063/BA)
RECLAMADO	PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE AGUIAR(OAB: 12736/CE)
ADVOGADO	WVENDEL SENA OLIVEIRA(OAB: 38502/PE)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA GUIMARAES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4506176 proferido nos autos.

Vistos etc.,

Diante da notícia do fim da ação de recuperação judicial da executada PAQUETÁ em diversas m curso neste Juízo, INTIME-SE a referida empresas para quitar o débito trabalhista atualizado, deduzindo o valor já quitado, no prazo de 05 dias, sob pena de execução com a penhora dos seus ativos financeiros.

Decorrido este prazo sem manifestação da parte, encaminhem os autos ao Calculista da Vara para atualização das contas. Após, adote-se o sistema SISBAJUD para bloqueio do valor devido.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000381-02.2022.5.05.0251

RECLAMANTE	ZIDANE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	JEFERSON BISPO SILVA(OAB: 38866/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA(OAB: 71757/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
RECLAMADO	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA(OAB: 16983/PE)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ZIDANE OLIVEIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b36b63 proferido nos autos.

Compulsando os autos, verifica-se que o reclamante não compareceu à perícia médica. Não apresentou qualquer justificativa para sua ausência, demonstrando desídia no acompanhamento do seu processo.

No intuito de se evitar nulidades processuais, determino seja intimada a sra. perita, Dra. Eliana Cristina da Gama Blumetti, para designação de nova data para diligência pericial. É incumbência da parte interessada o acompanhamento processual para verificação da nova data designada.

Redesigne-se a audiência de instrução para data oportuna, a qual deverá ocorrer, imprescindivelmente, na modalidade presencial.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000381-02.2022.5.05.0251

RECLAMANTE	ZIDANE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	JEFERSON BISPO SILVA(OAB: 38866/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA(OAB: 71757/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
RECLAMADO	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA(OAB: 16983/PE)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b36b63

proferido nos autos.

Compulsando os autos, verifica-se que o reclamante não compareceu à perícia médica. Não apresentou qualquer justificativa para sua ausência, demonstrando desídia no acompanhamento do seu processo.

No intuito de se evitar nulidades processuais, determino seja intimada a sra. perita, Dra. Eliana Cristina da Gama Blumetti, para designação de nova data para diligência pericial. É incumbência da parte interessada o acompanhamento processual para verificação da nova data designada.

Redesigne-se a audiência de instrução para data oportuna, a qual deverá ocorrer, imprescindivelmente, na modalidade presencial.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0091200-88.1999.5.05.0251

RECLAMANTE	ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ROBERIO ARAUJO MOTA(OAB: 9191/BA)
RECLAMADO	FATRAS FARIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	EVANDELO RIBEIRO DE FARIA
RECLAMADO	MARIA DO CARMO ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional de Seguridade Social

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ddcd9b proferido nos autos.

Vistos etc.,

Intime-se o exequente para indicar meios que viabilizem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, quando terá o início do prazo prescricional.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002147-37.2015.5.05.0251

RECLAMANTE	FELIPE DOS SANTOS MOTA DE SOUZA
ADVOGADO	LEILA GORDIANO GOMES(OAB: 14642/BA)
RECLAMADO	LUIZ MIGUEL WAGNER - ME
ADVOGADO	HERICK ZANETTE(OAB: 18147/SC)
ADVOGADO	IVANA MACIEL MACHADO(OAB: 46805/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DOS SANTOS MOTA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95702c6 proferido nos autos.

Diante da manifestação do executado, libere-se o valor disponível nos autos até o limite do seu crédito trabalhista atualizado na planilha de cálculos de id n. 93c86ed, no valor de R$ 18.571,66.

Intime-se a parte exequente para informar seus dados bancários. Ato seguinte, transfira o crédito em seu favor.

Após a liberação do crédito, intime-se o executado para quitar o saldo remanescente com recolhimento do INSS - R$ 534,63 e custas - R$ 382,13. Em relação ao crédito líquido do autor, deverá ser descontado o valor liberado.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000441-38.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	WERLEN PEREIRA VITORIO
ADVOGADO	HENRIQUE NASCIMENTO CONCEICAO(OAB: 70067/BA)
ADVOGADO	BEATRIZ DOS SANTOS ALMEIDA(OAB: 71372/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTALUZ
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA
RECLAMADO	MAILSON AMORIM DE ARAUJO
RECLAMADO	MP2 CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	PRISCILLA VITALY PEREIRA MASCARENHAS(OAB: 30516/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MP2 CONSTRUCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5d9eab proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGA-SE a desistência formulada pelo autor em relação ao reclamado UBIRAJARA SANTOS, extinguindo o processo sem resolução do mérito (Art. 485, VIII do CPC c/c com art. 769 da CLT), devendo este reclamado ser excluído do feito. Dispensada a anuência da parte ex adversa, uma vez que ainda não apresentada a defesa.

A ação prosseguirá em face das reclamadas remanescentes.

Intimem-se.

Após, aguarde-se a audiência já designada.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000778-61.2022.5.05.0251

RECLAMANTE	JEFFERSON FREITAS LOBO
ADVOGADO	RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 31397/BA)
ADVOGADO	ILEANE DE OLIVEIRA PEREIRA E SILVA(OAB: 73370/BA)
RECLAMADO	CLUBE ESPORTIVO FLAMENGO
ADVOGADO	TIAGO AZEVEDO MOURA(OAB: 36787/BA)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUBE ESPORTIVO FLAMENGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01f7ed6 proferido nos autos.

Razão assiste às partes quando informam que a ata de audiência de Id e39adc3 deferiu a tramitação do processo em modo 100% digital. Assim, à secretaria da vara para conversão para a modalidade telepresencial.

Quanto à manifestação do reclamante, nada a deferir referente ao pedido de realização de nova prova pericial, visto que o laudo foi elaborado de acordo com a situação fática do dia da realização da perícia e que sua apreciação se dará no contexto de todo o conteúdo probatório existente nos autos.

Para acesso à sessão telepresencial, as partes devem acessar o link da Sala de Espera do TRT5:

https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtccc

Dê-se ciência às partes. Após, aguarde-se a audiência já designada.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000441-38.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	WERLEN PEREIRA VITORIO
ADVOGADO	HENRIQUE NASCIMENTO CONCEICAO(OAB: 70067/BA)
ADVOGADO	BEATRIZ DOS SANTOS ALMEIDA(OAB: 71372/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTALUZ
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA
RECLAMADO	MAILSON AMORIM DE ARAUJO
RECLAMADO	MP2 CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	PRISCILLA VITALY PEREIRA MASCARENHAS(OAB: 30516/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WERLEN PEREIRA VITORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5d9eab proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGA-SE a desistência formulada pelo autor em relação ao reclamado UBIRAJARA SANTOS, extinguindo o processo sem resolução do mérito (Art. 485, VIII do CPC c/c com art. 769 da CLT), devendo este reclamado ser excluído do feito. Dispensada a anuência da parte ex adversa, uma vez que ainda não apresentada a defesa.

A ação prosseguirá em face das reclamadas remanescentes.

Intimem-se.

Após, aguarde-se a audiência já designada.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000778-61.2022.5.05.0251

RECLAMANTE	JEFFERSON FREITAS LOBO
ADVOGADO	RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 31397/BA)
ADVOGADO	ILEANE DE OLIVEIRA PEREIRA E SILVA(OAB: 73370/BA)
RECLAMADO	CLUBE ESPORTIVO FLAMENGO
ADVOGADO	TIAGO AZEVEDO MOURA(OAB: 36787/BA)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON FREITAS LOBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01f7ed6 proferido nos autos.

Razão assiste às partes quando informam que a ata de audiência de Id e39adc3 deferiu a tramitação do processo em modo 100% digital. Assim, à secretaria da vara para conversão para a modalidade telepresencial.

Quanto à manifestação do reclamante, nada a deferir referente ao pedido de realização de nova prova pericial, visto que o laudo foi elaborado de acordo com a situação fática do dia da realização da perícia e que sua apreciação se dará no contexto de todo o conteúdo probatório existente nos autos.

Para acesso à sessão telepresencial, as partes devem acessar o link da Sala de Espera do TRT5:

https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtccc

Dê-se ciência às partes. Após, aguarde-se a audiência já designada.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000624-36.2016.5.05.0192

RECLAMANTE	WALDIR NOGUEIRA DE BRITTO
ADVOGADO	MARCELO DE FARIAS NUNES(OAB: 10304/BA)
RECLAMADO	REVIVER ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS VIANA SANTOS(OAB: 27231/BA)
ADVOGADO	SERGIO GONCALVES FARIAS(OAB: 11032/BA)
PERITO	VIEMAR JORGE CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- REVIVER ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9198b74 proferido nos autos.

Vistos etc.,

Intime-se a parte executada para tomar ciência da impugnação das contas apresentadas pelo exequente na petição de id. 2e52953. Prazo de 05 dias.

Decorrido este prazo, encaminhem os autos ao Setor de Cálculos para análise da impugnação oposta pelo exequente

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000440-53.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	ROSI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE NASCIMENTO CONCEICAO(OAB: 70067/BA)
ADVOGADO	BEATRIZ DOS SANTOS ALMEIDA(OAB: 71372/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTALUZ
RECLAMADO	MP2 CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	PRISCILLA VITALY PEREIRA MASCARENHAS(OAB: 30516/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MP2 CONSTRUCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 824397b proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGA-SE a desistência formulada pelo autor em relação ao reclamado UBIRAJARA SANTOS, extinguindo o processo sem resolução do mérito (Art. 485, VIII do CPC c/c com art. 769 da CLT), devendo este reclamado ser excluído do feito. Dispensada a anuência da parte ex adversa, uma vez que ainda não apresentada a defesa.

A ação prosseguirá em face das reclamadas remanescentes.

Intimem-se.

Após, aguarde-se a audiência já designada.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000440-53.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	ROSI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE NASCIMENTO CONCEICAO(OAB: 70067/BA)
ADVOGADO	BEATRIZ DOS SANTOS ALMEIDA(OAB: 71372/BA)

RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTALUZ
RECLAMADO	MP2 CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	PRISCILLA VITALY PEREIRA MASCARENHAS(OAB: 30516/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSI DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 824397b proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGA-SE a desistência formulada pelo autor em relação ao reclamado UBIRAJARA SANTOS, extinguindo o processo sem resolução do mérito (Art. 485, VIII do CPC c/c com art. 769 da CLT), devendo este reclamado ser excluído do feito. Dispensada a anuência da parte ex adversa, uma vez que ainda não apresentada a defesa.

A ação prosseguirá em face das reclamadas remanescentes.

Intimem-se.

Após, aguarde-se a audiência já designada.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000438-83.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	ALAN SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	HENRIQUE NASCIMENTO CONCEICAO(OAB: 70067/BA)
ADVOGADO	BEATRIZ DOS SANTOS ALMEIDA(OAB: 71372/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTALUZ
RECLAMADO	MP2 CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	PRISCILLA VITALY PEREIRA MASCARENHAS(OAB: 30516/BA)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA
RECLAMADO	MAILSON AMORIM DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- MP2 CONSTRUCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59e4fd4 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGA-SE a desistência formulada pelo autor em relação ao reclamado UBIRAJARA SANTOS, extinguindo o processo sem resolução do mérito (Art. 485, VIII do CPC c/c com art. 769 da CLT), devendo este reclamado ser excluído do feito. Dispensada a anuência da parte *ex adversa,* uma vez que ainda não apresentada a defesa.

A ação prosseguirá em face das reclamadas remanescentes.

Intimem-se.

Após, aguarde-se a audiência já designada.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000438-83.2023.5.05.0251

RECLAMANTE	ALAN SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	HENRIQUE NASCIMENTO CONCEICAO(OAB: 70067/BA)
ADVOGADO	BEATRIZ DOS SANTOS ALMEIDA(OAB: 71372/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTALUZ
RECLAMADO	MP2 CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	PRISCILLA VITALY PEREIRA MASCARENHAS(OAB: 30516/BA)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA
RECLAMADO	MAILSON AMORIM DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59e4fd4 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGA-SE a desistência formulada pelo autor em relação ao reclamado UBIRAJARA SANTOS, extinguindo o processo sem resolução do mérito (Art. 485, VIII do CPC c/c com art. 769 da CLT), devendo este reclamado ser excluído do feito. Dispensada a anuência da parte *ex adversa,* uma vez que ainda não apresentada a defesa.

A ação prosseguirá em face das reclamadas remanescentes.

Intimem-se.

Após, aguarde-se a audiência já designada.

CONCEICAO DO COITE/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA

Juiz do Trabalho Titular

Vara Do Trabalho De Cruz Das Almas
Edital

Processo Nº ATOrd-0000462-30.2015.5.05.0401

RECLAMANTE	EDSONEI RIBEIRO SENA
ADVOGADO	FRANKLIN DOS REIS GUEDES(OAB: 17043/BA)
RECLAMADO	BRIGADA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME
RECLAMADO	MOYSES GOMES MUSTAR WAHRHAFTIG JUNIOR
RECLAMADO	FREDERICO ANGELUS DE JESUS NASCIMENTO
RECLAMADO	REGINA MARIA DE SOUZA STURARO

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDERICO ANGELUS DE JESUS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **FREDERICO ANGELUS DE JESUS NASCIMENTO**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho de ID.cace5c7 proferido nos autos: "...Converto em penhora o montante bloqueado mediante convênio SISBAJUD. Ciência da penhora aos executados MOYSES GOMES MUSTAR WAHRHAFTIG JUNIOR e FREDERICO ANGELUS DE JESUS NASCIMENTO. Ressalte-se, por cautela, que deverão, no quinquídio legal, garantir integralmente o juízo para, querendo, manejar embargos à execução..."

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ CLAUDIO LEMOS COSTA FRAGA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000426-07.2023.5.05.0401

RECLAMANTE	REGINALDO CALDAS DE JESUS
ADVOGADO	VICTOR PHILIPE MAGALHAES LORDELO(OAB: 69072/BA)
ADVOGADO	FRANKLIN DOS REIS GUEDES(OAB: 17043/BA)
ADVOGADO	MILENA GOMES PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 45027/BA)
RECLAMADO	GRADUAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOELMA SOUZA ALMEIDA(OAB: 39668/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRADUAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14c46e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, decido julgar **PROCEDENTE** a presente reclamatória, para condenar **GRADUAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP** a pagar a **REGINALDO CALDAS DE JESUS** de acordo com a fundamentação supra que passa a fazer parte do presente dispositivo, as parcelas ali descritas, como se aqui estivesse transcrita.

Quanto à correção monetária e os juros, observe-se a decisão do STF proferida nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021 em 18/12/2020.

O cálculo das parcelas acima mencionadas atinge o total de **R$ 10.772,13**, atualizado até **17/4/2024**, já inclusos os juros, contribuição previdenciária e honorários de advogado, conforme planilha de cálculos anexada, que se integra ao *decisum* como se aqui estivesse transcrita. Custas pelo reclamado no valor de **R$ 215,44**, calculadas sobre o valor da condenação. Desnecessária a notificação da UNIÃO FEDERAL, através da Procuradoria Federal na Bahia, em razão do valor total devido de contribuição previdenciária ser igual ou inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme ATO TRT5 n.º 0016/2014. Aguarde-se o prazo legal para a interposição de recurso.

Em conformidade com o art. 832 da CLT, § 1º, estabeleço o prazo de oito dias do trânsito em julgado para cumprimento desta decisão, após o qual se iniciará imediatamente a execução, independentemente de prévia citação, devendo ser procedido, de imediato, o bloqueio on-line dos ativos financeiros do Demandado, em face do quanto determinado na Consolidação de Normas da Corregedoria Geral do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, devendo a secretaria providenciar a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, através do sistema deste Tribunal, em face da previsão contida na lei Nº 12.440/2011, bem assim a Resolução Administrativa nº 1470/11.

Advirto os executados que o não cumprimento da obrigação fixada no título executivo no prazo, pelo modo e sob as condições ali

estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, cuja informação será repassada ao BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com todas as consequências instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

Notifiquem-se as partes. Nada mais.

IONE LAGO SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000426-07.2023.5.05.0401

RECLAMANTE	REGINALDO CALDAS DE JESUS
ADVOGADO	VICTOR PHILIPE MAGALHAES LORDELO(OAB: 69072/BA)
ADVOGADO	FRANKLIN DOS REIS GUEDES(OAB: 17043/BA)
ADVOGADO	MILENA GOMES PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 45027/BA)
RECLAMADO	GRADUAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOELMA SOUZA ALMEIDA(OAB: 39668/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO CALDAS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14c46e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, decido julgar **PROCEDENTE** a presente reclamatória, para condenar **GRADUAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP** a pagar a **REGINALDO CALDAS DE JESUS** de acordo com a fundamentação supra que passa a fazer parte do presente dispositivo, as parcelas ali descritas, como se aqui estivesse transcrita.

Quanto à correção monetária e os juros, observe-se a decisão do STF proferida nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021 em 18/12/2020.

O cálculo das parcelas acima mencionadas atinge o total de **R$ 10.772,13**, atualizado até **17/4/2024**, já inclusos os juros, contribuição previdenciária e honorários de advogado, conforme planilha de cálculos anexada, que se integra ao *decisum* como se aqui estivesse transcrita. Custas pelo reclamado no valor de **R$ 215,44**, calculadas sobre o valor da condenação. Desnecessária a notificação da UNIÃO FEDERAL, através da Procuradoria Federal na Bahia, em razão do valor total devido de contribuição previdenciária ser igual ou inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme ATO TRT5 n.º 0016/2014. Aguarde-se o prazo legal para a interposição de recurso.

Em conformidade com o art. 832 da CLT, § 1º, estabeleço o prazo de oito dias do trânsito em julgado para cumprimento desta decisão, após o qual se iniciará imediatamente a execução, independentemente de prévia citação, devendo ser procedido, de imediato, o bloqueio on-line dos ativos financeiros do Demandado, em face do quanto determinado na Consolidação de Normas da Corregedoria Geral do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, devendo a secretaria providenciar a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, através do sistema deste Tribunal, em face da previsão contida na lei Nº 12.440/2011, bem assim a Resolução Administrativa nº 1470/11.

Advirto os executados que o não cumprimento da obrigação fixada no título executivo no prazo, pelo modo e sob as condições ali estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, cuja informação será repassada ao BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com todas as consequências instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

Notifiquem-se as partes. Nada mais.

IONE LAGO SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000298-55.2021.5.05.0401

RECLAMANTE	CRISTINA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO	RAIRA VERLANE AMORIM DE BRITO(OAB: 57061/BA)
ADVOGADO	LETICIA SANTOS NOGUEIRA OLIVEIRA(OAB: 57787/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES
ADVOGADO	HERMES HILARIAO TEIXEIRA SOBRINHO(OAB: 28491/BA)
ADVOGADO	MARILIA SOUZA BARBOSA(OAB: 53756/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara do Trabalho de Juazeiro

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA DOS SANTOS NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84c228a proferido nos autos.

Ciência à Reclamante da informação de ID 0188485.

Determino o sobrestamento do feito até a conclusão da Reclamação

Correicional informada no e-mail de ID 0188485.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 17 de abril de 2024.

IONE LAGO SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000216-19.2024.5.05.0401

EMBARGANTE	GERSON COSTA RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	CENYARA SARAIVA SENA DA COSTA E SILVA(OAB: 40779/DF)
EMBARGADO	MARCOS ROBERTO SILVA COSTA
EMBARGADO	IRENE SANTANA SILVA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	CENYARA SARAIVA SENA DA COSTA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON COSTA RODRIGUES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 001ef0f proferida nos autos.

Vistos, examinados, etc.

A parte autora, na petição inicial de embargos de terceiro que move contra **IRENE SANTANA SILVA DE ALMEIDA E OUTRO**, postula a concessão *in limine* de tutela provisória.

Alega a parte requerente, em suma, que houve indisponibilidade de bens de seu imóvel nos autos da reclamação trabalhista n.º 0000054-92.2022.5.05.0401, o qual foi adquirido de boa-fé.

De acordo com o artigo 300 do CPC, “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

In casu, não ficou demonstrada a probabilidade da alegação, pois a documentação acostada é insuficiente para autorizar a concessão da medida sem a oitiva da parte contrária. Dessa forma, a princípio, a indisponibilidade foi correta e a documentação acostada aos presentes autos é insuficiente para infirmá-la, sendo temerária a concessão da tutela provisória sem ao menos propiciar o contraditório.

Diante dos argumentos acima expendidos, **INDEFIRO** o pleito de tutela antecipada *inaudita altera parte*.

INTIME-SE a parte autora**.**

CRUZ DAS ALMAS/BA, 17 de abril de 2024.

IONE LAGO SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000292-14.2022.5.05.0401

RECLAMANTE	ISMAEL SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO	NATALIA JACQUES ALMEIDA(OAB: 62096/BA)
RECLAMADO	J F UNIVERSAL DOS COSMETICOS EIRELI
ADVOGADO	UALLACE HENRIQUE CALDAS SILVA MELO(OAB: 65296/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL SOUZA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ISMAEL SOUZA CARNEIRO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO CARLOS SOUZA DA SILVA REGIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001009-36.2016.5.05.0401

RECLAMANTE	ELIAS SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO SILVA GONCALVES(OAB: 20210/BA)
ADVOGADO	ELIEZER QUEIROZ DOURADO(OAB: 20272/BA)
RECLAMADO	REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA.
ADVOGADO	MARCOS TADEU WERNECK SANTOS(OAB: 108389/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal - Agência Cruz das Almas

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com

determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO CARLOS SOUZA DA SILVA REGIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000213-84.2012.5.05.0401

RECLAMANTE	MARILVADO SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SILVA(OAB: 10398/BA)
RECLAMADO	MARIO CESAR TEIXEIRA DE BRITTO
ADVOGADO	GUSTAVO JERONIMO AZEVEDO SANTOS(OAB: 14780/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	cartório de registro de imóveis da comarca de maragogipe
TERCEIRO INTERESSADO	cartório de registro de imóveis da comarca de cruz das almas

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILVADO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARILVADO SILVA SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO CARLOS SOUZA DA SILVA REGIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000527-83.2019.5.05.0401

RECLAMANTE	LUIZ DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	IATA PASSOS FIGUEIREDO(OAB: 54707/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CACHOEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LUIZ DOS SANTOS PEREIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO CARLOS SOUZA DA SILVA REGIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000213-84.2012.5.05.0401

RECLAMANTE	MARILVADO SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SILVA(OAB: 10398/BA)
RECLAMADO	MARIO CESAR TEIXEIRA DE BRITTO
ADVOGADO	GUSTAVO JERONIMO AZEVEDO SANTOS(OAB: 14780/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	cartório de registro de imóveis da comarca de maragogipe
TERCEIRO INTERESSADO	cartório de registro de imóveis da comarca de cruz das almas

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILVADO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARILVADO SILVA SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO CARLOS SOUZA DA SILVA REGIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000213-84.2012.5.05.0401

RECLAMANTE	MARILVADO SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SILVA(OAB: 10398/BA)
RECLAMADO	MARIO CESAR TEIXEIRA DE BRITTO
ADVOGADO	GUSTAVO JERONIMO AZEVEDO SANTOS(OAB: 14780/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	cartório de registro de imóveis da comarca de maragogipe
TERCEIRO INTERESSADO	cartório de registro de imóveis da comarca de cruz das almas

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILVADO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARILVADO SILVA SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se

encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO CARLOS SOUZA DA SILVA REGIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000213-84.2012.5.05.0401

RECLAMANTE	MARILVADO SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SILVA(OAB: 10398/BA)
RECLAMADO	MARIO CESAR TEIXEIRA DE BRITTO
ADVOGADO	GUSTAVO JERONIMO AZEVEDO SANTOS(OAB: 14780/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	cartório de registro de imóveis da comarca de maragogipe
TERCEIRO INTERESSADO	cartório de registro de imóveis da comarca de cruz das almas

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILVADO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARILVADO SILVA SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO CARLOS SOUZA DA SILVA REGIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000825-85.2013.5.05.0401

RECLAMANTE	JOSE JORGE ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	FREDY NUNES DIAS(OAB: 19223/BA)
RECLAMADO	RAIMUNDO VAZ REBOUCAS JUNIOR
RECLAMADO	LAIO SANTOS REBOUCAS
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	ARATU EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILA MIRANDA PEREZ HASSELMANN(OAB: 26711/BA)
ADVOGADO	JOSEMITA ALMEIDA BRANDAO REBOUCAS(OAB: 23021/BA)
RECLAMADO	JOAO BATISTA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JORGE ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE JORGE ROCHA DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO CARLOS SOUZA DA SILVA REGIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0068800-71.2006.5.05.0401

RECLAMANTE	AUREA CELESTE TEODORA DA SILVA
ADVOGADO	ISBELA RIBEIRO ROCHA DE MAGALHAES(OAB: 14879/BA)
RECLAMADO	NELSON JORGE LIMA SANTOS
ADVOGADO	MARIO MACHADO JUNIOR(OAB: 902/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON JORGE LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (NELSON JORGE LIMA SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO CARLOS SOUZA DA SILVA REGIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000163-09.2022.5.05.0401

RECLAMANTE	GILVANDO DE FREITAS SANTANA
ADVOGADO	FREDY NUNES DIAS(OAB: 19223/BA)
RECLAMADO	LJL CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	DAILTON DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR(OAB: 18359/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAILTON DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DAILTON DOS SANTOS PEREIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO CARLOS SOUZA DA SILVA REGIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000163-09.2022.5.05.0401

RECLAMANTE	GILVANDO DE FREITAS SANTANA
ADVOGADO	FREDY NUNES DIAS(OAB: 19223/BA)
RECLAMADO	LJL CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	DAILTON DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR(OAB: 18359/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAILTON DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DAILTON DOS SANTOS PEREIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO CARLOS SOUZA DA SILVA REGIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000163-09.2022.5.05.0401

RECLAMANTE	GILVANDO DE FREITAS SANTANA
ADVOGADO	FREDY NUNES DIAS(OAB: 19223/BA)
RECLAMADO	LJL CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	DAILTON DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR(OAB: 18359/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAILTON DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DAILTON DOS SANTOS PEREIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO CARLOS SOUZA DA SILVA REGIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000163-09.2022.5.05.0401

RECLAMANTE	GILVANDO DE FREITAS SANTANA
ADVOGADO	FREDY NUNES DIAS(OAB: 19223/BA)
RECLAMADO	LJL CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	DAILTON DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR(OAB: 18359/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAILTON DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DAILTON DOS SANTOS PEREIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO CARLOS SOUZA DA SILVA REGIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000909-23.2012.5.05.0401

RECLAMANTE	MARIA FERNANDA ALVES DE JESUS GABRIEL
ADVOGADO	FELIPE HILARIAO FERREIRA(OAB: 35796/BA)
ADVOGADO	HERMES HILARIAO TEIXEIRA SOBRINHO(OAB: 28491/BA)
RECLAMADO	CICERO BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS
RECLAMADO	ICHTUS COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	FREDY NUNES DIAS(OAB: 19223/BA)
RECLAMADO	SOLANGE FERNANDES ALEXANDRE DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FERNANDA ALVES DE JESUS GABRIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA FERNANDA ALVES DE JESUS GABRIEL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO CARLOS SOUZA DA SILVA REGIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000636-05.2016.5.05.0401

RECLAMANTE	RITA CASSIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	FERNANDA VERGASTA MARTINS PEDREIRA DE MENDONCA(OAB: 26276/BA)
ADVOGADO	FRANKLIN DOS REIS GUEDES(OAB: 17043/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTA TERESINHA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA CASSIA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RITA CASSIA DOS SANTOS SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO CARLOS SOUZA DA SILVA REGIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000825-85.2013.5.05.0401

RECLAMANTE	JOSE JORGE ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	FREDY NUNES DIAS(OAB: 19223/BA)
RECLAMADO	RAIMUNDO VAZ REBOUCAS JUNIOR
RECLAMADO	LAIO SANTOS REBOUCAS
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	ARATU EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILA MIRANDA PEREZ HASSELMANN(OAB: 26711/BA)
ADVOGADO	JOSEMITA ALMEIDA BRANDAO REBOUCAS(OAB: 23021/BA)
RECLAMADO	JOAO BATISTA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JORGE ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE JORGE ROCHA DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO CARLOS SOUZA DA SILVA REGIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000909-23.2012.5.05.0401

RECLAMANTE	MARIA FERNANDA ALVES DE JESUS GABRIEL
ADVOGADO	FELIPE HILARIAO FERREIRA(OAB: 35796/BA)
ADVOGADO	HERMES HILARIAO TEIXEIRA SOBRINHO(OAB: 28491/BA)
RECLAMADO	CICERO BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS
RECLAMADO	ICHTUS COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	FREDY NUNES DIAS(OAB: 19223/BA)
RECLAMADO	SOLANGE FERNANDES ALEXANDRE DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FERNANDA ALVES DE JESUS GABRIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA FERNANDA ALVES DE JESUS GABRIEL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO CARLOS SOUZA DA SILVA REGIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000825-85.2013.5.05.0401

RECLAMANTE	JOSE JORGE ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	FREDY NUNES DIAS(OAB: 19223/BA)
RECLAMADO	RAIMUNDO VAZ REBOUCAS JUNIOR

RECLAMADO	LAIO SANTOS REBOUCAS
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	ARATU EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILA MIRANDA PEREZ HASSELMANN(OAB: 26711/BA)
ADVOGADO	JOSEMITA ALMEIDA BRANDAO REBOUCAS(OAB: 23021/BA)
RECLAMADO	JOAO BATISTA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JORGE ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE JORGE ROCHA DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO CARLOS SOUZA DA SILVA REGIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000623-11.2013.5.05.0401

RECLAMANTE	MARCIO ANDRADE DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SILVA(OAB: 10398/BA)
RECLAMADO	SUPERMERCADO FAGUNDES LTDA
ADVOGADO	UMBERTO OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 11562/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO FAGUNDES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SUPERMERCADO FAGUNDES LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO CARLOS SOUZA DA SILVA REGIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000549-20.2014.5.05.0401

RECLAMANTE	HENRIQUE VALADARES DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ANDERSON NASCIMENTO SANTANA(OAB: 37118/BA)
RECLAMADO	MATRIX CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	SERGIO BRESSY DOS SANTOS(OAB: 8003/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATRIX CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MATRIX CONSTRUTORA LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO CARLOS SOUZA DA SILVA REGIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000909-23.2012.5.05.0401

RECLAMANTE	MARIA FERNANDA ALVES DE JESUS GABRIEL
ADVOGADO	FELIPE HILARIAO FERREIRA(OAB: 35796/BA)
ADVOGADO	HERMES HILARIAO TEIXEIRA SOBRINHO(OAB: 28491/BA)
RECLAMADO	CICERO BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS
RECLAMADO	ICHTUS COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	FREDY NUNES DIAS(OAB: 19223/BA)
RECLAMADO	SOLANGE FERNANDES ALEXANDRE DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FERNANDA ALVES DE JESUS GABRIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA FERNANDA ALVES DE JESUS GABRIEL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO CARLOS SOUZA DA SILVA REGIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000163-09.2022.5.05.0401

RECLAMANTE	GILVANDO DE FREITAS SANTANA
ADVOGADO	FREDY NUNES DIAS(OAB: 19223/BA)
RECLAMADO	LJL CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	DAILTON DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR(OAB: 18359/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAILTON DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DAILTON DOS SANTOS PEREIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO CARLOS SOUZA DA SILVA REGIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000163-09.2022.5.05.0401

RECLAMANTE	GILVANDO DE FREITAS SANTANA
ADVOGADO	FREDY NUNES DIAS(OAB: 19223/BA)
RECLAMADO	LJL CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	DAILTON DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR(OAB: 18359/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAILTON DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DAILTON DOS SANTOS PEREIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO CARLOS SOUZA DA SILVA REGIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000232-70.2024.5.05.0401

RECLAMANTE	MARIA LUCIA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO MACHADO DE ARAUJO(OAB: 43568/BA)
RECLAMADO	R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 104b6b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IONE LAGO SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000273-71.2023.5.05.0401

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS E REGIAO
ADVOGADO	CINTHIA DE JESUS COSTA E SILVA(OAB: 40895/BA)
RECLAMADO	CAMPO VIDA COMERCIAL AGROPECUARIO LTDA
ADVOGADO	RUANE BRAZ CERQUEIRA(OAB: 66352/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bb8d45 proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, liquidar o julgado pelo sistema PJe-Calc, salientando-lhe de que os cálculos deverão ser apresentados com discriminação das contribuições previdenciárias (cota do empregado e empregador, separadamente) e imposto de renda, **se houver**, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Não apresentados os cálculos, no prazo de 2 anos, será decretada a prescrição superveniente, com a consequente extinção do feito.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

IONE LAGO SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000073-30.2024.5.05.0401

RECLAMANTE	EMERSON SOUZA FALCAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Carlos Henrique de Abreu Silveira(OAB: 32804/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A.
ADVOGADO	ALTIVO AQUINO MENEZES(OAB: 25416/DF)
RECLAMADO	MZN APOIO OPERACIONAL LTDA.
ADVOGADO	CAROLINA SENNE(OAB: 390524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A.
- MZN APOIO OPERACIONAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e505764 proferido nos autos.

Defiro o requerimento formulado na petição de ID **eeb1ba1**.

Determino que a audiência seja realizada de forma telepresencial ou semipresencial, disponibilizando o link de acesso à sala de espera de audiência às partes, através de seus patronos. (Link de acesso à sala de espera de audiências telepresenciais da Vara do Trabalho de Cruz das Almas: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtczm). Registre-se que a sala de audiência da Unidade se encontra à disposição das partes para utilização no dia designado para a audiência.

Notifiquem-se as partes, por meio de seus patronos.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

IONE LAGO SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000413-42.2022.5.05.0401

RECLAMANTE	IURE GAUDENCIO ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO	HENRIQUE MOTA SILVA PEREIRA(OAB: 50461/BA)
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RECLAMADO	MIRASOL DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS REFRIGERADOS LTDA.
ADVOGADO	TIAGO BARRETO SOUZA DE MATOS(OAB: 54463/BA)
ADVOGADO	ARY NEWTON BELO PINA(OAB: 9008/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IURE GAUDENCIO ALMEIDA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a11827 proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, liquidar o julgado pelo sistema PJe-Calc, salientando-lhe de que os cálculos deverão ser apresentados com discriminação das contribuições previdenciárias (cota do empregado e empregador, separadamente) e imposto de renda, **se houver**, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Não apresentados os cálculos, no prazo de 2 anos, será decretada a prescrição superveniente, com a consequente extinção do feito.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

IONE LAGO SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000493-40.2021.5.05.0401

RECLAMANTE	SOLANGE DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO LA TERRA JUNIOR(OAB: 627/BA)
RECLAMADO	CLINICA ODONTOLOGICA RODRIGUES CARVALHO LTDA.
ADVOGADO	FRANKLIN DOS REIS GUEDES(OAB: 17043/BA)
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA QUEIROZ(OAB: 18990/BA)
PERITO	ROSIELY SENA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9063fb0 proferida nos autos.

1. RELATÓRIO.

CLÍNICA ODONTOLÓGICA RODRIGUES CARVALHO LTDA., nos autos do cumprimento provisório de sentença ajuizado por **SOLANGE DOS SANTOS**, apresentou **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS,** deduzindo os fatos e formulando os pedidos

constantes nas petições de ID afde49a, sobre as quais se manifestou a reclamante.

Relatados, decido.

2. FUNDAMENTOS.

Insurge-se a impugnante contra as contas apresentadas pela impugnada, alegando, em síntese, que têm as seguintes incorreções: I) apurou gratificação natalina integral e férias integrais sem que exista condenação no título executivo judicial; II) calculou aviso prévio proporcional ao tempo de serviço em valor superior ao que foi deferida na sentença; III) não computou a multa do art. 477 da CLT com base na última remuneração; IV) apurou seguro-desemprego em valor superior ao que foi deferido pela sentença; V) integrou o adicional de insalubridade sem autorização da coisa julgada e não observou o período de 12 meses fixado pela perita, além de ter computado a parcela em períodos de suspensão contratual; não observou o título executivo judicial na apuração da média da gratificação de função; VI) não deduziu as custas processuais recolhidas; VII) apurou FGTS, sendo que o valor foi devidamente recolhido na conta vinculada; VIII) as incorreções apontadas majoraram indevidamente os honorários sucumbenciais.

Pois bem.

A primeira alegação procede. A sentença deferiu apenas o décimo terceiro salário proporcional e as férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, sendo indevida a apuração das parcelas de forma integral.

A segunda alegação não procede. O aviso prévio foi apurado nos termos da coisa julgada.

A terceira alegação também não procede. A multa do art. 477 da CLT foi calculada de acordo com os parâmetros definidos na sentença.

A quarta alegação procede. O valor da indenização compensatória do seguro-desemprego deve ser limitado ao que foi pedido.

A quinta alegação igualmente procede. A sentença de ID 924d448 deferiu "...o adicional de insalubridade, em grau médio, no percentual de 20%, pelo período de 12 meses, quando exerceu a função de auxiliar de dentista...", sem repercussão em outras verbas.

A sexta alegação procede. As custas recolhidas devem ser deduzidos do valor total de custas.

A sétima alegação procede em parte. A sentença de ID c31accf deferiu o FGTS mais 40%, deduzindo-se os valores depositados de acordo com o extrato da conta vinculada.

A oitava alegação procede. Obviamente, as incorreções apontadas incrementaram indevidamente o valor dos honorários de sucumbência.

Observe-se que deve ser acrescida às contas o valor dos honorários periciais, a cargo da reclamada (despacho de ID 1c1964e).

Quanto à correção monetária e os juros, as contas devem observar a decisão do STF proferida nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021 em 18/12/2020, conforme determinado na sentença de ID c31accf**.**

3. CONCLUSÃO.

Ante os fundamentos precedentes, que integram este dispositivo, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a impugnação aos cálculos apresentada por **CLÍNICA ODONTOLÓGICA RODRIGUES CARVALHO LTDA**., nos termos da fundamentação supra.

Considerando a regra prevista no artigo 879, § 2º, da CLT, homologo os cálculos de ID 7d3b01a apresentados pelo Calculista do Juízo.

Intimem-se as partes.

Cite-se executoriamente o reclamado.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

IONE LAGO SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000073-30.2024.5.05.0401

RECLAMANTE	EMERSON SOUZA FALCAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Carlos Henrique de Abreu Silveira(OAB: 32804/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A.
ADVOGADO	ALTIVO AQUINO MENEZES(OAB: 25416/DF)
RECLAMADO	MZN APOIO OPERACIONAL LTDA.
ADVOGADO	CAROLINA SENNE(OAB: 390524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON SOUZA FALCAO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e505764 proferido nos autos.

Defiro o requerimento formulado na petição de ID **eeb1ba1**.

Determino que a audiência seja realizada de forma telepresencial ou semipresencial, disponibilizando o link de acesso à sala de

espera de audiência às partes, através de seus patronos. (Link de acesso à sala de espera de audiências telepresenciais da Vara do Trabalho de Cruz das Almas: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtczm). Registre-se que a sala de audiência da Unidade se encontra à disposição das partes para utilização no dia designado para a audiência.

Notifiquem-se as partes, por meio de seus patronos.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

IONE LAGO SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000493-40.2021.5.05.0401

RECLAMANTE	SOLANGE DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO LA TERRA JUNIOR(OAB: 627/BA)
RECLAMADO	CLINICA ODONTOLOGICA RODRIGUES CARVALHO LTDA.
ADVOGADO	FRANKLIN DOS REIS GUEDES(OAB: 17043/BA)
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA QUEIROZ(OAB: 18990/BA)
PERITO	ROSIELY SENA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA ODONTOLOGICA RODRIGUES CARVALHO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9063fb0 proferida nos autos.

1. RELATÓRIO.

CLÍNICA ODONTOLÓGICA RODRIGUES CARVALHO LTDA., nos autos do cumprimento provisório de sentença ajuizado por **SOLANGE DOS SANTOS**, apresentou **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS,** deduzindo os fatos e formulando os pedidos constantes nas petições de ID afde49a, sobre as quais se manifestou a reclamante.

Relatados, decido.

2. FUNDAMENTOS.

Insurge-se a impugnante contra as contas apresentadas pela impugnada, alegando, em síntese, que têm as seguintes incorreções: I) apurou gratificação natalina integral e férias integrais sem que exista condenação no título executivo judicial; II) calculou aviso prévio proporcional ao tempo de serviço em valor superior ao que foi deferida na sentença; III) não computou a multa do art. 477 da CLT com base na última remuneração; IV) apurou seguro-desemprego em valor superior ao que foi deferido pela sentença; V) integrou o adicional de insalubridade sem autorização da coisa julgada e não observou o período de 12 meses fixado pela perita, além de ter computado a parcela em períodos de suspensão contratual; não observou o título executivo judicial na apuração da média da gratificação de função; VI) não deduziu as custas processuais recolhidas; VII) apurou FGTS, sendo que o valor foi devidamente recolhido na conta vinculada; VIII) as incorreções apontadas majoraram indevidamente os honorários sucumbenciais.

Pois bem.

A primeira alegação procede. A sentença deferiu apenas o décimo terceiro salário proporcional e as férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, sendo indevida a apuração das parcelas de forma integral.

A segunda alegação não procede. O aviso prévio foi apurado nos termos da coisa julgada.

A terceira alegação também não procede. A multa do art. 477 da CLT foi calculada de acordo com os parâmetros definidos na sentença.

A quarta alegação procede. O valor da indenização compensatória do seguro-desemprego deve ser limitado ao que foi pedido.

A quinta alegação igualmente procede. A sentença de ID 924d448 deferiu "...o adicional de insalubridade, em grau médio, no percentual de 20%, pelo período de 12 meses, quando exerceu a função de auxiliar de dentista...", sem repercussão em outras verbas.

A sexta alegação procede. As custas recolhidas devem ser deduzidos do valor total de custas.

A sétima alegação procede em parte. A sentença de ID c31accf deferiu o FGTS mais 40%, deduzindo-se os valores depositados de acordo com o extrato da conta vinculada.

A oitava alegação procede. Obviamente, as incorreções apontadas incrementaram indevidamente o valor dos honorários de sucumbência.

Observe-se que deve ser acrescida às contas o valor dos honorários periciais, a cargo da reclamada (despacho de ID 1c1964e).

Quanto à correção monetária e os juros, as contas devem observar a decisão do STF proferida nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021 em 18/12/2020, conforme determinado na sentença de ID c31accf**.**

3. CONCLUSÃO.

Ante os fundamentos precedentes, que integram este dispositivo, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a impugnação aos cálculos apresentada por **CLÍNICA ODONTOLÓGICA RODRIGUES CARVALHO LTDA**., nos termos da fundamentação supra.

Considerando a regra prevista no artigo 879, § 2º, da CLT, homologo os cálculos de ID 7d3b01a apresentados pelo Calculista do Juízo.

Intimem-se as partes.

Cite-se executoriamente o reclamado.

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

IONE LAGO SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000604-29.2018.5.05.0401

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO FELIZARDO DE SANTANA
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZ DAS ALMAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO FELIZARDO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: **Tomar ciência da expedição do ofício precatório de id: 6e027e7. PRAZO 05 DIAS.**

CRUZ DAS ALMAS/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ CLAUDIO LEMOS COSTA FRAGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000058-61.2024.5.05.0401

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA NERI CORREIA
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CASTRO ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA NERI CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2964ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, acolho a prescrição bienal e julgo os pedidos contidos na presente reclamatória **EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, relativo ao período de vínculo anterior a 2/3/1998, quando foi nomeada para cargo público, nos termos do artigo 487, II, do CPC, aqui aplicado subsidiariamente, e julgo **EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** os pedidos relativos ao período posterior a 2/3/1998, diante da incompetência *ratione materiae,* com base no art. 485, inc. IV, do CPC, de acordo com a fundamentação supra que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Condeno **MARIA CRISTINA NERI CORREIA**, parte sucumbente, a pagar à **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES** os honorários de sucumbência no valor de **R$ 334,51**. Diante da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, suspende-se a exigibilidade dos honorários sucumbenciais, na forma estipulada no art. 791, § 4º, da CLT.

Custas pela reclamante no montante de R$ 133,80, calculadas sobre o valor da causa, no valor de R$ 6.690,24, das quais fica isenta, na forma da lei.

Aguarde-se o prazo legal de oito dias para a interposição de recurso.

Notifiquem-se as partes. Nada mais

IONE LAGO SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Vara Do Trabalho De Euclides Da Cunha
Notificação

Processo Nº HTE-0000193-75.2024.5.05.0271

REQUERENTES	EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	HUMBERTO THIAGO DOS SANTOS(OAB: 58412/BA)
REQUERENTES	JOSE DE JESUS MACEDO
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE FERREIRA MIRANDA(OAB: 48350/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE JESUS MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99b4529 proferido nos autos.

Designo a audiência para homologação de acordo dia **23/04/2024 às 08h20min,**facultando às partes e patronos a participação na audiência de forma virtual, com acesso através do link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vteuc ,** ou a participação de forma PRESENCIAL, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Euclides da Cunha, na data e hora designadas. Fica dispensada a presença das partes, que serão representadas por seus patronos.
EUCLIDES DA CUNHA/BA, 17 de abril de 2024.

GILVAN OLIVEIRA SILVA AZEVEDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000193-75.2024.5.05.0271

REQUERENTES	EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	HUMBERTO THIAGO DOS SANTOS(OAB: 58412/BA)
REQUERENTES	JOSE DE JESUS MACEDO
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE FERREIRA MIRANDA(OAB: 48350/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99b4529 proferido nos autos.

Designo a audiência para homologação de acordo dia **23/04/2024 às 08h20min,**facultando às partes e patronos a participação na audiência de forma virtual, com acesso através do link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vteuc ,** ou a participação de forma PRESENCIAL, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Euclides da Cunha, na data e hora designadas. Fica dispensada a presença das partes, que serão representadas por seus patronos.
EUCLIDES DA CUNHA/BA, 17 de abril de 2024.

GILVAN OLIVEIRA SILVA AZEVEDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000255-57.2020.5.05.0271

RECLAMANTE	IVANA PIMENTEL ANDRADE
ADVOGADO	OTAVIO JOSE CARVALHO CORDEIRO(OAB: 64226/BA)
ADVOGADO	DARIO GABRIEL CARVALHO CORDEIRO(OAB: 61817/BA)
RECLAMADO	L P MODAS VESTUARIOS E ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	PEDRO BARRETO PAES LOMES(OAB: 38941/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANA PIMENTEL ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 914ebe4 proferido nos autos.

Nos autos as manifestações de Ids dad0189 e fc31bf4.

Indefiro o pedido de expedição de novo alvará de Habilitação ao Seguro Desemprego, já que a Secretaria da Vara já expediu o alvará (Id 17c118f).

Indefiro, também, o pedido de notificação da Reclamada para depósito do FGTS porque não houve tal pactuação na conciliação.

Notifique-se a Reclamante.

Voltem os autos ao arquivo.

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 17 de abril de 2024.

GILVAN OLIVEIRA SILVA AZEVEDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000169-47.2024.5.05.0271

RECLAMANTE	RONIVON NEVES FRANCA
ADVOGADO	EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO(OAB: 6561/BA)
RECLAMADO	M J CARNEIRO FABRICACAO DE PRODUTOS DE PADARIA E SUPERMERCADO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIVON NEVES FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b0593c proferido nos autos.

Tendo em vista a manifestação de Id 52982b1, defiro o adiamento da audiência. Retire-se o feito de pauta.

Reinclua-se o feito em pauta, notificando a parte reclamada por Oficial de Justiça.

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 17 de abril de 2024.

GILVAN OLIVEIRA SILVA AZEVEDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000005-19.2023.5.05.0271

RECLAMANTE	JOSE PIMENTEL COELHO
ADVOGADO	GABRIELA UZEDA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 43473/BA)
ADVOGADO	CAROLINE DOS SANTOS SOTER(OAB: 56281/BA)
ADVOGADO	LUIS MARCOS DOS SANTOS(OAB: 28448/BA)
RECLAMADO	MIRAILTON DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS(OAB: 54423/BA)
RECLAMADO	FABIO DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS(OAB: 54423/BA)
RECLAMADO	MARIA GIRLEI DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS(OAB: 54423/BA)
RECLAMADO	JOSEFA JESUS DE MATOS
ADVOGADO	TATIANA DE MOURA OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 63805/BA)
RECLAMADO	JOSE DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS(OAB: 54423/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PIMENTEL COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Em observância ao quanto determinado na decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº0006464-74.2023.5.05.0000 (ID2ad92b2), e em razão da manifestação de ID 53cac9f, na qual restaram qualificados os herdeiros necessários do *De Cujus*, reputo regularizado o polo passivo da presente demanda e determino a inclusão de CRISTIANE DOS SANTOS COELHO, EDILSON DOS SANTOS COELHO, MIRIENE DOS SANTOS COELHO, JOSÉ ADAILTON DOS SANTOS COELHO, SUZICLEIDE DOS SANTOSCOLEHO e JESSICA DOSSANTOS COELHO, no polo passivo da presente demanda.

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o **dia 18/06/2024 às 9h15min,** a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho de Euclides da Cunha, situada na RUA DESEMBARGADOR ALOISIO BATISTA (ANTIGA RUA TEREZINHA LIMA CAMPOS BATISTA), 180, JEREMIAS, EUCLIDES DA CUNHA/BA - CEP: 48500-000**, sob as cominações do Art. 844 da CLT.**

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ PERICLES RODRIGUES DE ABREU

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000005-19.2023.5.05.0271

RECLAMANTE	JOSE PIMENTEL COELHO
ADVOGADO	GABRIELA UZEDA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 43473/BA)
ADVOGADO	CAROLINE DOS SANTOS SOTER(OAB: 56281/BA)
ADVOGADO	LUIS MARCOS DOS SANTOS(OAB: 28448/BA)
RECLAMADO	MIRAILTON DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS(OAB: 54423/BA)
RECLAMADO	FABIO DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS(OAB: 54423/BA)
RECLAMADO	MARIA GIRLEI DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS(OAB: 54423/BA)
RECLAMADO	JOSEFA JESUS DE MATOS
ADVOGADO	TATIANA DE MOURA OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 63805/BA)
RECLAMADO	JOSE DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS(OAB: 54423/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRAILTON DOS SANTOS COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Em observância ao quanto determinado na decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº0006464-74.2023.5.05.0000 (ID2ad92b2), e em razão da manifestação de ID 53cac9f, na qual restaram qualificados os herdeiros necessários do *De Cujus*, reputo regularizado o polo passivo da presente demanda e determino a inclusão de CRISTIANE DOS SANTOS COELHO, EDILSON DOS SANTOS COELHO, MIRIENE DOS SANTOS COELHO, JOSÉ ADAILTON DOS SANTOS COELHO, SUZICLEIDE DOS SANTOSCOLEHO e JESSICA DOSSANTOS COELHO, no polo passivo da presente demanda.

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o **dia 18/06/2024 às 9h15min,** a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho de Euclides da Cunha, situada na RUA DESEMBARGADOR ALOISIO BATISTA (ANTIGA RUA TEREZINHA LIMA CAMPOS BATISTA), 180, JEREMIAS, EUCLIDES DA CUNHA/BA - CEP: 48500-000**, sob as cominações do Art. 844 da CLT.**

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ PERICLES RODRIGUES DE ABREU

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000005-19.2023.5.05.0271

RECLAMANTE JOSE PIMENTEL COELHO

ADVOGADO	GABRIELA UZEDA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 43473/BA)
ADVOGADO	CAROLINE DOS SANTOS SOTER(OAB: 56281/BA)
ADVOGADO	LUIS MARCOS DOS SANTOS(OAB: 28448/BA)
RECLAMADO	MIRAILTON DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS(OAB: 54423/BA)
RECLAMADO	FABIO DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS(OAB: 54423/BA)
RECLAMADO	MARIA GIRLEI DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS(OAB: 54423/BA)
RECLAMADO	JOSEFA JESUS DE MATOS
ADVOGADO	TATIANA DE MOURA OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 63805/BA)
RECLAMADO	JOSE DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS(OAB: 54423/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DOS SANTOS COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Em observância ao quanto determinado na decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº0006464-74.2023.5.05.0000 (ID2ad92b2), e em razão da manifestação de ID 53cac9f, na qual restaram qualificados os herdeiros necessários do *De Cujus*, reputo regularizado o polo passivo da presente demanda e determino a inclusão de CRISTIANE DOS SANTOS COELHO, EDILSON DOS SANTOS COELHO, MIRIENE DOS SANTOS COELHO, JOSÉ ADAILTON DOS SANTOS COELHO, SUZICLEIDE DOS SANTOSCOLEHO e JESSICA DOSSANTOS COELHO, no polo passivo da presente demanda.

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o **dia 18/06/2024 às 9h15min,** a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho de Euclides da Cunha, situada na RUA DESEMBARGADOR ALOISIO BATISTA (ANTIGA RUA TEREZINHA LIMA CAMPOS BATISTA), 180, JEREMIAS, EUCLIDES DA CUNHA/BA - CEP: 48500-000**, sob as cominações do Art. 844 da CLT.**

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ PERICLES RODRIGUES DE ABREU

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000005-19.2023.5.05.0271

RECLAMANTE	JOSE PIMENTEL COELHO

ADVOGADO	GABRIELA UZEDA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 43473/BA)
ADVOGADO	CAROLINE DOS SANTOS SOTER(OAB: 56281/BA)
ADVOGADO	LUIS MARCOS DOS SANTOS(OAB: 28448/BA)
RECLAMADO	MIRAILTON DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS(OAB: 54423/BA)
RECLAMADO	FABIO DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS(OAB: 54423/BA)
RECLAMADO	MARIA GIRLEI DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS(OAB: 54423/BA)
RECLAMADO	JOSEFA JESUS DE MATOS
ADVOGADO	TATIANA DE MOURA OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 63805/BA)
RECLAMADO	JOSE DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS(OAB: 54423/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GIRLEI DOS SANTOS COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Em observância ao quanto determinado na decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº0006464-74.2023.5.05.0000 (ID2ad92b2), e em razão da manifestação de ID 53cac9f, na qual restaram qualificados os herdeiros necessários do *De Cujus*, reputo regularizado o polo passivo da presente demanda e determino a inclusão de CRISTIANE DOS SANTOS COELHO, EDILSON DOS SANTOS COELHO, MIRIENE DOS SANTOS COELHO, JOSÉ ADAILTON DOS SANTOS COELHO, SUZICLEIDE DOS SANTOSCOLEHO e JESSICA DOSSANTOS COELHO, no polo passivo da presente demanda.

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o **dia 18/06/2024 às 9h15min,** a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho de Euclides da Cunha, situada na RUA DESEMBARGADOR ALOISIO BATISTA (ANTIGA RUA TEREZINHA LIMA CAMPOS BATISTA), 180, JEREMIAS, EUCLIDES DA CUNHA/BA - CEP: 48500-000**, sob as cominações do Art. 844 da CLT.**

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ PERICLES RODRIGUES DE ABREU

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000005-19.2023.5.05.0271

RECLAMANTE	JOSE PIMENTEL COELHO

ADVOGADO	GABRIELA UZEDA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 43473/BA)
ADVOGADO	CAROLINE DOS SANTOS SOTER(OAB: 56281/BA)
ADVOGADO	LUIS MARCOS DOS SANTOS(OAB: 28448/BA)
RECLAMADO	MIRAILTON DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS(OAB: 54423/BA)
RECLAMADO	FABIO DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS(OAB: 54423/BA)
RECLAMADO	MARIA GIRLEI DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS(OAB: 54423/BA)
RECLAMADO	JOSEFA JESUS DE MATOS
ADVOGADO	TATIANA DE MOURA OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 63805/BA)
RECLAMADO	JOSE DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS(OAB: 54423/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOS SANTOS COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Em observância ao quanto determinado na decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº0006464-74.2023.5.05.0000 (ID2ad92b2), e em razão da manifestação de ID 53cac9f, na qual restaram qualificados os herdeiros necessários do *De Cujus*, reputo regularizado o polo passivo da presente demanda e determino a inclusão de CRISTIANE DOS SANTOS COELHO, EDILSON DOS SANTOS COELHO, MIRIENE DOS SANTOS COELHO, JOSÉ ADAILTON DOS SANTOS COELHO, SUZICLEIDE DOS SANTOSCOLEHO e JESSICA DOSSANTOS COELHO, no polo passivo da presente demanda.

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o **dia 18/06/2024 às 9h15min,** a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho de Euclides da Cunha, situada na RUA DESEMBARGADOR ALOISIO BATISTA (ANTIGA RUA TEREZINHA LIMA CAMPOS BATISTA), 180, JEREMIAS, EUCLIDES DA CUNHA/BA - CEP: 48500-000**, sob as cominações do Art. 844 da CLT.**

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ PERICLES RODRIGUES DE ABREU

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000005-19.2023.5.05.0271

RECLAMANTE	JOSE PIMENTEL COELHO

ADVOGADO	GABRIELA UZEDA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 43473/BA)
ADVOGADO	CAROLINE DOS SANTOS SOTER(OAB: 56281/BA)
ADVOGADO	LUIS MARCOS DOS SANTOS(OAB: 28448/BA)
RECLAMADO	MIRAILTON DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS(OAB: 54423/BA)
RECLAMADO	FABIO DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS(OAB: 54423/BA)
RECLAMADO	MARIA GIRLEI DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS(OAB: 54423/BA)
RECLAMADO	JOSEFA JESUS DE MATOS
ADVOGADO	TATIANA DE MOURA OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 63805/BA)
RECLAMADO	JOSE DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	GUSTAVO GAENNI SILVA DOS ANJOS(OAB: 54423/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA JESUS DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Em observância ao quanto determinado na decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº0006464-74.2023.5.05.0000 (ID2ad92b2), e em razão da manifestação de ID 53cac9f, na qual restaram qualificados os herdeiros necessários do *De Cujus*, reputo regularizado o polo passivo da presente demanda e determino a inclusão de CRISTIANE DOS SANTOS COELHO, EDILSON DOS SANTOS COELHO, MIRIENE DOS SANTOS COELHO, JOSÉ ADAILTON DOS SANTOS COELHO, SUZICLEIDE DOS SANTOSCOLEHO e JESSICA DOSSANTOS COELHO, no polo passivo da presente demanda.

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o **dia 18/06/2024 às 9h15min,** a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho de Euclides da Cunha, situada na RUA DESEMBARGADOR ALOISIO BATISTA (ANTIGA RUA TEREZINHA LIMA CAMPOS BATISTA), 180, JEREMIAS, EUCLIDES DA CUNHA/BA - CEP: 48500-000**, sob as cominações do Art. 844 da CLT.**

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ PERICLES RODRIGUES DE ABREU

Secretário de Audiência

Processo Nº ConPag-0000197-15.2024.5.05.0271

CONSIGNANTE	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO

ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
CONSIGNATÁRIO	ANDRE DOS REIS MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o **dia 19/06/2024 às 8h40min**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da Vara do Trabalho de Euclides da Cunha, devendo ser acessada por meio do link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vteuc, sob pena do art. 844 da CLT.**

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ PERICLES RODRIGUES DE ABREU

Secretário de Audiência

Processo Nº HTE-0000202-37.2024.5.05.0271

REQUERENTES	IDACY PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO	NORMEU SILVA ARAUJO(OAB: 77884/BA)
REQUERENTES	ANTONIO JOAQUIM CARVALHO MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- IDACY PEREIRA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00842fa proferido nos autos.

Designo a audiência para homologação de acordo dia **23/04/2024 às 08h15min,**facultando às partes e patronos a participação na audiência de forma virtual, com acesso através do link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vteuc ,** ou a participação de forma PRESENCIAL, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Euclides da Cunha, na data e hora designadas. Fica dispensada a presença das partes, que serão representadas por seus patronos.

O patrono do requerente ANTONIO JOAQUIM CARVALHO MENDES deve juntar procuração aos autos até a audiência designada.

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

GILVAN OLIVEIRA SILVA AZEVEDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000169-47.2024.5.05.0271

RECLAMANTE	RONIVON NEVES FRANCA
ADVOGADO	EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO(OAB: 6561/BA)
RECLAMADO	M J CARNEIRO FABRICACAO DE PRODUTOS DE PADARIA E SUPERMERCADO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIVON NEVES FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o **dia 12/06/2024 às 9h05min,** a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho de Euclides da Cunha, situada na RUA DESEMBARGADOR ALOISIO BATISTA (ANTIGA RUA TEREZINHA LIMA CAMPOS BATISTA), 180, JEREMIAS, EUCLIDES DA CUNHA/BA - CEP: 48500-000**, sob as cominações do Art. 844 da CLT.**

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ PERICLES RODRIGUES DE ABREU

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000200-67.2024.5.05.0271

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	THYARA BULHOES MENDES(OAB: 18768/BA)
ADVOGADO	IGOR MALTA OLIVEIRA(OAB: 50042/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MONTE SANTO
RECLAMADO	D. M. CONSTRUCOES, TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o **dia 05/06/2024 às 8h20min**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da Vara do Trabalho

de Euclides da Cunha, devendo ser acessada por meio do link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vteuc, sob pena do art. 844 da CLT.**

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ PERICLES RODRIGUES DE ABREU

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000345-60.2023.5.05.0271

RECLAMANTE	JOSE RABELO SANTOS
ADVOGADO	OSVALDINA KARINE SANTANA BORGES(OAB: 36919/BA)
RECLAMADO	EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCELO HOFFMANN(OAB: 20774/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ADUSTINA
ADVOGADO	VAGNER BISPO DA CUNHA(OAB: 16378/BA)
PERITO	PEDRO MATEUS PEREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RABELO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc8dfeb proferida nos autos.

Vistos etc.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário de id 3b0be1c;

Intime-se o(a) **Reclamante/Recorrido(a)** para apresentar contrarrazões, no prazo legal;

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, autue-se o recurso e encaminhem-se os autos ao E. TRT da 5ª Região.

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

GILVAN OLIVEIRA SILVA AZEVEDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000367-55.2022.5.05.0271

RECLAMANTE	MURILO GUIMARAES DE BRITO
ADVOGADO	PAULO TARSO DAVID XAVIER RAMOS(OAB: 45186/BA)
ADVOGADO	MARCEL DAVID XAVIER RAMOS(OAB: 32765/BA)
ADVOGADO	PEDRO PAULO RAMOS(OAB: 10438/BA)
RECLAMADO	LIPARI MINERACAO LTDA
ADVOGADO	EVERALDO SANT ANNA OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 15259/BA)
PERITO	PEDRO MATEUS PEREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIPARI MINERACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a54c4d proferida nos autos.

1. É tempestivo o recurso ordinário interposto (ID f1b8a17) e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, e concedo vista **à Reclamada,** para, querendo, oferecer contrarrazões.
2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação da recorrida encaminhem-se os autos ao Eg. TRT da 5ª Região.

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

GILVAN OLIVEIRA SILVA AZEVEDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000364-03.2022.5.05.0271

RECLAMANTE	JADSON OLIVEIRA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO TARSO DAVID XAVIER RAMOS(OAB: 45186/BA)
ADVOGADO	MARCEL DAVID XAVIER RAMOS(OAB: 32765/BA)
ADVOGADO	PEDRO PAULO RAMOS(OAB: 10438/BA)
RECLAMADO	LIPARI MINERACAO LTDA
ADVOGADO	EVERALDO SANT ANNA OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 15259/BA)
PERITO	PEDRO MATEUS PEREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIPARI MINERACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bacae92 proferida nos autos.

1. É tempestivo o recurso ordinário interposto ID 794350d e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, e concedo vista **à Reclamada,** para, querendo, oferecer contrarrazões.
2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação da recorrida

encaminhem-se os autos ao Eg. TRT da 5ª Região.

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

GILVAN OLIVEIRA SILVA AZEVEDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000335-16.2023.5.05.0271

RECLAMANTE	MANOEL VIEIRA DIAS
ADVOGADO	OSVALDINA KARINE SANTANA BORGES(OAB: 36919/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ADUSTINA
ADVOGADO	VAGNER BISPO DA CUNHA(OAB: 16378/BA)
RECLAMADO	EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCELO HOFFMANN(OAB: 20774/BA)
PERITO	PEDRO MATEUS PEREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL VIEIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2dfe7aa proferida nos autos.

Vistos etc.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário de id d9e6e96;

Intime-se o(a) **Reclamante/Recorrido(a)** para apresentar contrarrazões, no prazo legal;

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, autue-se o recurso e encaminhem-se os autos ao E. TRT da 5ª Região.

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

GILVAN OLIVEIRA SILVA AZEVEDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000364-03.2022.5.05.0271

RECLAMANTE	JADSON OLIVEIRA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO TARSO DAVID XAVIER RAMOS(OAB: 45186/BA)
ADVOGADO	MARCEL DAVID XAVIER RAMOS(OAB: 32765/BA)
ADVOGADO	PEDRO PAULO RAMOS(OAB: 10438/BA)
RECLAMADO	LIPARI MINERACAO LTDA
ADVOGADO	EVERALDO SANT ANNA OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 15259/BA)
PERITO	PEDRO MATEUS PEREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JADSON OLIVEIRA LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bacae92 proferida nos autos.

1. É tempestivo o recurso ordinário interposto ID 794350d e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, e concedo vista **à Reclamada,** para, querendo, oferecer contrarrazões.
2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação da recorrida encaminhem-se os autos ao Eg. TRT da 5ª Região.

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

GILVAN OLIVEIRA SILVA AZEVEDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000035-20.2024.5.05.0271

RECLAMANTE	NAILZA FRANCISCA DE JESUS
ADVOGADO	BIANCA SABRINE CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 71612/BA)
RECLAMADO	EDICLEIA MANICOBA DAMASCENA
ADVOGADO	HELDER CARDOSO FERREIRA(OAB: 26587/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAILZA FRANCISCA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1ad360 proferida nos autos.

DECISÃO

1. O Recurso Ordinário da Reclamada interposto através da petição de ID nº 69ddd18 foi apresentado sem o adequado preparo, uma vez que este se perfaz com a realização do depósito recursal e recolhimento das custas incidentes e, sendo assim, deserto o recurso em face do desatendimento do pressuposto preparo recursal.

2. Entretanto, nota-se a existência de pleito de concessão de gratuidade de justiça na peça de recurso. Nesse particular, considerando os termos da OJ-269 da SBDI-1 do C. TST, recebo o recurso de ID 69ddd18, com as ressalvas acima expostas, para submeter a apreciação de sua admissibilidade ao juízo ad quem com apreciação do pleito de gratuidade, nos termos do art. 99, § 7º,

do CPC.

3. Notifique(m)-se o(a,s) **reclamante/recorrido**(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

4. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

GILVAN OLIVEIRA SILVA AZEVEDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000205-89.2024.5.05.0271

RECLAMANTE	JACIELMA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	TCHELIO OLIVEIRA MAZZI(OAB: 62028/BA)
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO CARDOSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIELMA DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o **dia 05/06/2024 às 8h25min**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da Vara do Trabalho de Euclides da Cunha, devendo ser acessada por meio do link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vteuc, sob pena do art. 844 da CLT.**

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ PERICLES RODRIGUES DE ABREU

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000206-74.2024.5.05.0271

RECLAMANTE	FLAVIA FERNANDES BATISTA
ADVOGADO	DANIEL SANTOS DE QUEIROZ(OAB: 34354/BA)
RECLAMADO	SUPERMERCADO P M LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA FERNANDES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o **dia 12/06/2024 às 8h25min**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da Vara do Trabalho de Euclides da Cunha, devendo ser acessada por meio do link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vteuc, sob pena do art. 844 da CLT.**

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ PERICLES RODRIGUES DE ABREU

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000722-41.2017.5.05.0271

RECLAMANTE	MARINEIDE CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS PIRES REGIS(OAB: 33334/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANUDOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINEIDE CAMPOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da liberação de crédito.

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

EUGENIO RODRIGUES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0009200-39.1997.5.05.0271

RECLAMANTE	JULIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 12626/BA)
RECLAMANTE	RAIMUNDO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 12626/BA)
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS LIMA SANTOS
ADVOGADO	FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 12626/BA)
RECLAMANTE	PEDRO DOS SANTOS SOUZA
RECLAMANTE	JOSE LUIZ DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 12626/BA)
RECLAMANTE	JOSE VANDICIO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 12626/BA)
RECLAMANTE	VALDO DE MIRANDA QUEIROZ
ADVOGADO	FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 12626/BA)
RECLAMANTE	LUIZ GONZAGA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 12626/BA)
RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 12626/BA)
RECLAMADO	JOEL JOSE GOMES
RECLAMADO	ALMERINDO LEMOS DAS NEVES

RECLAMADO	JOSAFA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	JOSE NELIS DE JESUS ARAUJO(OAB: 5545/BA)
RECLAMADO	A J CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da liberação de crédito.

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

EUGENIO RODRIGUES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000480-72.2023.5.05.0271

RECLAMANTE	NELIO FERREIRA DANTAS
ADVOGADO	MARCIO NUNES FERREIRA(OAB: 44997/BA)
RECLAMADO	DIOGO DE QUEIROZ MOTA
RECLAMADO	VIP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	LUIS PAULO DOS SANTOS PONTES(OAB: 30560/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELIO FERREIRA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o **dia 19/06/2024 às 8h20min**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da Vara do Trabalho de Euclides da Cunha, devendo ser acessada por meio do link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vteuc, sob pena do art. 844 da CLT.**

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ PERICLES RODRIGUES DE ABREU

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000480-72.2023.5.05.0271

RECLAMANTE	NELIO FERREIRA DANTAS
ADVOGADO	MARCIO NUNES FERREIRA(OAB: 44997/BA)
RECLAMADO	DIOGO DE QUEIROZ MOTA
RECLAMADO	VIP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	LUIS PAULO DOS SANTOS PONTES(OAB: 30560/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o **dia 19/06/2024 às 8h20min**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da Vara do Trabalho de Euclides da Cunha, devendo ser acessada por meio do link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vteuc, sob pena do art. 844 da CLT.**

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ PERICLES RODRIGUES DE ABREU

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000203-22.2024.5.05.0271

RECLAMANTE	MARCILENE SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	FAGNER SANTANA DE ARAUJO(OAB: 28952/BA)
ADVOGADO	RAYANE SOUZA E SILVA(OAB: 68580/BA)
RECLAMADO	CLEA COSTA SANTANA DIAS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILENE SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe3e483 proferido nos autos.

Vistos,

Nos autos a Certidão de Triagem de ID 7bd4146.

Notifique-se o reclamante para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o nº do PIS/PASEP ou CEI/NIT e da CTPS.

Ato contínuo, notifiquem-se as partes para audiência designada, sob as penalidades do art 844 da CLT.

Notifique-se, ainda, a Reclamada para manifestação acerca da tramitação dos presentes autos na forma 100% digital, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante § 1º do art. 3º da Resolução CNJ

345/2020, salientando que, acaso silente, ocorrerá a aceitação tácita e a audiência será realizada por meio de videoconferência, devendo ser acessado o link da sala de espera: **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vteuc.**

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

GILVAN OLIVEIRA SILVA AZEVEDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000204-07.2024.5.05.0271

RECLAMANTE	GILMAR ALVES GONCALVES
ADVOGADO	ALOISIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 28677/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE NORDESTINA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR ALVES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72a6a75 proferido nos autos.

Vistos,

Nos autos a Certidão de Triagem de ID 99d1ed.

Notifique-se o reclamante para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o nº da CTPS.

Ato contínuo, notifiquem-se as partes para audiência designada, sob as penalidades do art 844 da CLT.

Notifique-se, ainda, a Reclamada para manifestação acerca da tramitação dos presentes autos na forma 100% digital, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante § 1º do art. 3º da Resolução CNJ 345/2020, salientando que, acaso silente, ocorrerá a aceitação tácita e a audiência será realizada por meio de videoconferência, devendo ser acessado o link da sala de espera: **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vteuc.**

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

GILVAN OLIVEIRA SILVA AZEVEDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012200-61.2008.5.05.0271

RECLAMANTE	GILBERTO CARVALHO NUNES
ADVOGADO	DANIEL SOARES DE OLIVEIRA PESSOA SANTANA(OAB: 41563/BA)
ADVOGADO	JOAO ROGERIO NUNES DE ARAUJO(OAB: 9477/BA)
RECLAMADO	JOSE CLAUDIO FIGUEIREDO SILVA
RECLAMADO	CLG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA(OAB: 22438/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO SANTOS E SANTOS(OAB: 30661/BA)
RECLAMADO	JOSE GLEIDSON FIGUEIREDO SILVA
ARREMATANTE	ARISTOTELES VITORINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO PINTO DE OLIVEIRA(OAB: 39391/BA)
ADVOGADO	ODELITA OLIVEIRA AVELAR(OAB: 16669/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO CARVALHO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da liberação de crédito

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

EUGENIO RODRIGUES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000203-22.2024.5.05.0271

RECLAMANTE	MARCILENE SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	FAGNER SANTANA DE ARAUJO(OAB: 28952/BA)
ADVOGADO	RAYANE SOUZA E SILVA(OAB: 68580/BA)
RECLAMADO	CLEA COSTA SANTANA DIAS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILENE SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o **dia 18/06/2024 às 13h40min**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da Vara do Trabalho de Euclides da Cunha, devendo ser acessada por meio do link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vteuc, sob pena do art. 844 da CLT.**

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ PERICLES RODRIGUES DE ABREU

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000100-79.2005.5.05.0271

RECLAMANTE	JEOVALDO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO	MIGUEL ANGELO ALVES CERQUEIRA(OAB: 18593/BA)
ADVOGADO	ANGELA MASCARENHAS SANTOS(OAB: 13967/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	HERMANN JOSE STABEN GOMES(OAB: 11969/BA)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	GISELE VIEIRA E SILVA(OAB: 33084/BA)
ADVOGADO	CAROLINE DANTAS DA GAMA(OAB: 17068/BA)
ADVOGADO	Larissa Bessa Albuquerque(OAB: 26814/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO CHARLES SILVA GOES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000100-79.2005.5.05.0271

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da transferência de valores, conforme Comprovante de transferência FGTS enviada pelo CEF de ID c155aa3.

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCA BIANCA VASCONCELOS DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000088-40.2020.5.05.0271

RECLAMANTE	LAZARO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO	MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO(OAB: 470967/SP)
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO RIBEIRO DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da liberação de crédito.

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

EUGENIO RODRIGUES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001182-62.2016.5.05.0271

RECLAMANTE	ANDRE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DE ANDRADE GOMES(OAB: 47503/BA)
RECLAMADO	PLANALTER TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	NEWTON HORIMOTO CANDIDO DA SILVA(OAB: 227701/SP)
ARREMATANTE	RGV CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ELINA PEDRAZZI(OAB: 306766/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da liberação de crédito.

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

EUGENIO RODRIGUES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000287-91.2022.5.05.0271

RECLAMANTE	ADRIANO SILVA CARNEIRO
ADVOGADO	VALDEVAN ALMEIDA DA COSTA(OAB: 61539/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE FATIMA
PERITO	PEDRO MATEUS PEREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO SILVA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d92436 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Nos termos do Acordão de ID 29e7d82, remetam-se os autos à Justiça Estadual da Bahia que tenha jurisdição sobre o Município de Fátima.

2- Após efetue as devidas baixas no sistema PJE desta Especializada.

3- Notifiquem-se as partes da remessa.

4- Arquive-se.

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 18 de abril de 2024.

GILVAN OLIVEIRA SILVA AZEVEDO

Juiz do Trabalho Titular

Vara Do Trabalho De Eunápolis
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000144-27.2023.5.05.0511

RECLAMANTE	LUCIMARA DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	MIRIAN TOMIE INOUE ROSA(OAB: 30345/BA)
ADVOGADO	FRANK DE SOUZA FERNANDES(OAB: 30685/BA)
RECLAMADO	J R GONCALVES DA SILVA E CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMARA DA CRUZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000144-27.2023.5.05.0511

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da sentença:

"... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE..."

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

REBECCA SANTOS ABRAHAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001151-64.2017.5.05.0511

RECLAMANTE	ALEXON FABIANO RIBEIRO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SOL OZELIM(OAB: 39398/BA)
ADVOGADO	EVERTON RIBEIRO TAMANDARE(OAB: 24682/BA)
ADVOGADO	DAPHANNE SOUZA COELHO FIGUEIREDO(OAB: 27887/BA)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
RECLAMADO	PONSSE LATIN AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO BATISTA(OAB: 131220/MG)
ADVOGADO	ANDRE MUSSY DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 83131/MG)
ADVOGADO	CARLA BEATRIZ ASSUMPCAO DA SILVA(OAB: 36761/BA)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
ADVOGADO	ANDRESSA REZENDE SANTOS(OAB: 51638/BA)
ADVOGADO	VALTER CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 54987/BA)
RECLAMADO	VERACEL CELULOSE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	VALTER CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 54987/BA)
PERITO	GABRIELE CASSIA SORIA

Intimado(s)/Citado(s):

- PONSSE LATIN AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b8a872 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – DISPOSITIVO

Posto isso, **CONHEÇO**os embargos declaratórios opostos em face da sentença proferida nestes autos, julgando-os **IMPROCEDENTES,** conforme fundamentação *supra*, que integra este *decisum* como se aqui estivesse literalmente transcrita.

INTIMEM-SE AS PARTES.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001151-64.2017.5.05.0511

RECLAMANTE	ALEXON FABIANO RIBEIRO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SOL OZELIM(OAB: 39398/BA)
ADVOGADO	EVERTON RIBEIRO TAMANDARE(OAB: 24682/BA)
ADVOGADO	DAPHANNE SOUZA COELHO FIGUEIREDO(OAB: 27887/BA)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
RECLAMADO	PONSSE LATIN AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO BATISTA(OAB: 131220/MG)
ADVOGADO	ANDRE MUSSY DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 83131/MG)
ADVOGADO	CARLA BEATRIZ ASSUMPCAO DA SILVA(OAB: 36761/BA)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
ADVOGADO	ANDRESSA REZENDE SANTOS(OAB: 51638/BA)
ADVOGADO	VALTER CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 54987/BA)
RECLAMADO	VERACEL CELULOSE S.A.

ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	VALTER CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 54987/BA)
PERITO	GABRIELE CASSIA SORIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERACEL CELULOSE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b8a872 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – DISPOSITIVO

Posto isso, **CONHEÇO**os embargos declaratórios opostos em face da sentença proferida nestes autos, julgando-os **IMPROCEDENTES,** conforme fundamentação *supra*, que integra este *decisum* como se aqui estivesse literalmente transcrita.

INTIMEM-SE AS PARTES.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001151-64.2017.5.05.0511

RECLAMANTE	ALEXON FABIANO RIBEIRO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SOL OZELIM(OAB: 39398/BA)
ADVOGADO	EVERTON RIBEIRO TAMANDARE(OAB: 24682/BA)
ADVOGADO	DAPHANNE SOUZA COELHO FIGUEIREDO(OAB: 27887/BA)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
RECLAMADO	PONSSE LATIN AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO BATISTA(OAB: 131220/MG)
ADVOGADO	ANDRE MUSSY DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 83131/MG)
ADVOGADO	CARLA BEATRIZ ASSUMPCAO DA SILVA(OAB: 36761/BA)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
ADVOGADO	ANDRESSA REZENDE SANTOS(OAB: 51638/BA)
ADVOGADO	VALTER CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 54987/BA)
RECLAMADO	VERACEL CELULOSE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	VALTER CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 54987/BA)
PERITO	GABRIELE CASSIA SORIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXON FABIANO RIBEIRO ROSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b8a872 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – DISPOSITIVO

Posto isso, **CONHEÇO**os embargos declaratórios opostos em face da sentença proferida nestes autos, julgando-os **IMPROCEDENTES,** conforme fundamentação *supra*, que integra este *decisum* como se aqui estivesse literalmente transcrita.

INTIMEM-SE AS PARTES.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010033-83.2015.5.05.0511

RECLAMANTE	SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	DANIELA GARRIDO HARFUSH

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1765cb proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1 - RELATÓRIO

A reclamada opôs Impugnação aos Cálculos nos autos da presente ação. O perito contábil procedeu à conferência. A impugnação atende aos requisitos de tempestividade e subscrição por profissional habilitado. **É O RELATÓRIO**.

2 – FUNDAMENTOS

2.1 – Da litispendência

A Reclamada impugnou os cálculos apresentados pelo Reclamante para alguns substituídos alegando haver ações colidentes, o que poderia acarretar em pagamento em duplicidade. Foi apresentada planilha para indicar as supostas litispendências.

O Reclamante se manifestou sobre a alegação de litispendência no sentido de que os argumentos lançados pela Reclamada procedem parcialmente. Ponderou que alguns substituídos indicados como "beneficiário nos autos do processo nº 0010011-62.2015.5.05.0531, e outros em ações individuais, assim não o são, pois nomes, que apesar de apresentados naqueles autos pelo próprio banco ou em relação complementar apresentada a fim de avaliação, não registra crédito ou mesmo se encontram inclusos nos cálculos de liquidação iniciadas pelo banco, conforme se comprova no resumo de id e62a270 referente a este processo, pois aquele título executivo alcança apenas períodos laborados em agências compreendidas pela base territorial do sindicato alcançadas pela Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas, agências diversas a beneficiada no processo em tela.".

A seguir segue a lista de nomes indicados pelo Reclamante que não teriam crédito apurado no processo nº 0010011-62.2015.5.05.0531 ou mesmo não constariam nos cálculos:

-Alexsandro Alves Santos
-Camylle Helen Silva Vivas Rezada
-Erin Silva Mendes-
-Francisco Araújo Teixeira
-Ira Úrsula de Lucena Santos
-José Edilson Nascimento Nobre
-Leandro Borba Ferreira de Souza
-Luiz Fernando de Souza
-Maria Cecília Souza Oliveira Gomes
-Monia Akyla Oliveira Gomes;
-Roberto Santos Dantas
-Sara Gardência Farias Brito
-Tahan Machado Oliveira;
Thiago Amorim Gonçalves
-Thiago Miranda Teodoro
-Wilson Vitor dos Santos
-Katia Cristina Vieira De Melo
-Raul Gonçalves Moreira Santos

Analisando os autos do processo nº 0010011-62.2015.5.05.0531, constata-se que tal ação compreende as seguintes agências: AGÊNCIA ALCOBAÇA; AG. CENTRAL TEIXEIRA DE FREITAS; AG. 09 DE MAIO –TEIXEIRA DE FREITAS e AG. NOVA VIÇOSA, todas pertencentes à base territorial de Teixeira de Freitas.

Deve-se observar que no mencionado processo, até então, só foram apresentados cálculos pela própria Reclamada Caixa Econômica Federal.

No Resumo Geral apresentado nos autos do processo n.º 0010011-62.2015.5.05.0531,no ID. e62a270, é possível verificar que nem sequer foi apurado crédito para os substituídos indicados com litispendência nesse processo.

Assim, quanto aos substituídos listados acima, não possui razão a Reclamada na sua alegação de litispendência.

Dando continuidade a sua manifestação, o Reclamante argumenta que o substituído Adriano de Oliveira Ramos seria beneficiário habilitado com cálculo apresentado pela CEF no processo nº 0010011-62.2015.5.05.0531 apenas quanto ao período em que exerceu a função de caixa na agência de Nova Viçosa, devendo ser excluído dos cálculos do presente processo apenas o período em que atuou naquela agência, ou seja, 04/2011 a 04/2012.

Analisando os autos do processo n.º 0010011-62.2015.5.05.0531, verifica-se que o cálculo apresentado pela Caixa para o substituído Adriano de Oliveira Ramos, no ID. d9f5459, apenas computou valores para os período 04/2011 a 04/2012, quando o substituído trabalhava na agência de Nova Viçosa.

Nos cálculos apresentados pelo Reclamante no presente processo para o substituído Adriano de Oliveira Ramos, no ID. 92fd900, verifica-se que fora equivocadamente computado o período de 04/2011 a 04/2012, quando o substituído trabalhava em Nova Viçosa.

Desta forma, **assiste parcial razão à Reclamada** neste ponto de sua impugnação, devendo o período de04/2011 a 04/2012ser excluído dos cálculos do presente processo, conforme reconhecido inclusive pelo próprio Reclamante em sua manifestação à impugnação aos cálculos.No entanto, além do período mencionado, devem ser excluídos também os períodos em que o substituído não laborava na função caixa. Tal equívoco foi sanado nas contas apresentadas com este Laudo.

Quanto aos substituídos a Thiago Miranda Teodoro e Roger Felipe Lacerda Lopes, o Reclamante alegou que haveria litispendência nas ações coletivas em relação às ações individuais apenas se na ação individual o interessado tivesse sido cientificado da ação coletiva e,

ainda assim, mantivesse a individual sem pedir suspensão ou apresentar desistência. Alega ainda que no caso dos substituídos indicados não teria sido possível comprovar o pedido de suspensão ou desistência do pedido ante a apresentação pelo Impugnante de numeração processual estranha, o que se confirma. Assim, foram elaborados cálculos para estes substituídos.

Quanto à substituída Ira Úrsula de Lucena Santos, o Reclamante alegou que no processo nº 0000116-59.2023.5.05.0511, inexistiria a ciência da autora acerca da existência do processo coletivo ou requerimento de suspensão ou desistência do seu pedido. A substituída Irá Úrsula de Lucena Santos figura como substituída/parte também nos processos n.º 0010011-62.2015.5.05.0531 e n.º 0000116-59.2023.5.05.0511. No primeiro processo, de n.º 0010011-62.2015.5.05.0531, fora apresentado cálculo pela Caixa para a substituída Irá Úrsula de Lucena Santos, no ID. e598caf, que não apresentou qualquer crédito.

O segundo processo, de n.º 0000116-59.2023.5.05.0511 já se encontra em fase recursal, sendo que a sentença expressamente reconheceu a desistência em relação a presente ação, haja vista o ajuizamento da ação individual.

Assim, a alegação de litispendência lançada pela Reclamada em relação a substituída Irá Úrsula de Lucena Santos deve ser acolhida.

Por fim, deve-se mencionar que não foi elaborado cálculo para o substituído Raul Gonçalves Moreira Santos tendo em vista a litispendência com o proc. 0000470-21.2022.5.05.0511, que já se encontra em fase recursal.

2.2 - Dos empregados que não passaram pelas unidades até a data do ajuizamento da ação

A Reclamada discordou da inclusão dos empregados descritos na impugnação que até a data de ajuizamento da ação não tinham atuado nas unidades da CEF abrangidas pela condenação.

Sem razão.

Em consonância com o artigo 103 do CDC, a sentença transitada em julgado alcança todos os empregados da categoria dos bancários que exerceram, até o limite da prescrição, ou exercem a função de caixa e trabalham nas agências indicadas na petição inicial.

2.3 - Dos empregados que não exerceram a função de caixa até o ajuizamento da ação

A Reclamada impugna os cálculos do Reclamante com relação à inclusão de substituídos que teriam exercido a função após a data do ajuizamento ou mesmo que nem sequer teriam exercido a função de caixa.

Do mesmo modo, diante dos efeitos ultra partes e/ou erga omnes da coisa julgada nas ações coletivas, previstos nos incisos do art. 103 do CDC, a sentença transitada em julgado alcança todos os empregados da categoria dos bancários que exerceram, até o limite da prescrição, ou exercem a função de caixa e trabalham nas agências indicadas na petição inicial.

No entanto, quanto à substituída Veridiana Gomes Nogueira, verifica-se que ela, de fato, não exerceu a função caixa, apenas fez o estágio supervisionado.Já quanto ao substituído Gilmar Lopes Dos Santos, este não desempenhou a função de caixa nas agências compreendidas pelo presente processo. Assim, **assiste parcial razão à Reclamada** na sua impugnação.

2.4 - Período de apuração – da data limite dos cálculos

A Reclamada impugnou a apuração de horas intervalares a partir de setembro de 2022, uma vez que o acordo coletivo da categoria teria restringido,para o interstício de 2022-2024, em seu artigo 41, o intervalo para aqueles que desempenham o exercício permanente de digitação, o que não contemplaria a categoria de caixa na observação do intervalo, devendo os cálculos se limitar a 01/09/2022.

Acerca desta impugnação, o Reclamante contestou alegando que os argumentos da Reclamada transpareceriam uma tentativa de modificar a coisa julgada material, o que afrontaria o quanto previsto no art. 879, §1º da CLT. Argumenta que não apurou horas extras a partir de 18/11/2022, data em que a Reclamada teria cumprido a obrigação de fazer de implementar a observação ao cumprimento do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhado para os exercentes da função de digitação permanente.

Analisando a argumentação das partes, bem como a sentença transitada em julgado, verifica-se que assiste razão ao Reclamante uma vez que fora deferido em sentença o pagamento da verba pleiteada até a data de implantação das pausas.

Uma vez que a obrigação de fazer de implantar as pausas fora cumprida apenas em 18/11/2022, esta deve ser a data limite do período de apuração dos cálculos, sob pena de afronta ao art. 879, §1º da CLT.

Desta forma, **sem razão a Reclamada** na sua impugnação.

2.5 - Do efetivo exercício na função

A Reclamada impugna os cálculos do Reclamante alegando que foram apuradas horas em períodos nos quais os substituídos não exerceram a função de caixa. Cita exemplos de substituídos que nunca teriam exercido a função caixa e também de substituídos que teriam exercido a função somente em determinado período já prescrito, que,no entanto, teria sido contabilizado, bem como casos

em que a função caixa teria sido exercida apenas na modalidade minuto, de maneira não efetiva.

O Reclamante, em sua manifestação à impugnação aos cálculos, afirmou estar correta a Reclamada.

Desta forma, **assiste razão à Reclamad**a nas suas alegações.

2.6 - Da base de cálculo

A Reclamada impugna os cálculos do Reclamante sob o argumento de que o cálculo autoral não observa corretamente a remuneração base de cada substituído, o que majoraria os cálculos. Cita como exemplo o cálculo do substituído Thiago Miranda Teodoro, alegando que a sua remuneração base no mês de dezembro de 2012 foi no valor de R$ 3.455,00, porém nos cálculos do Reclamante teria sido considerado o valor de R$ 5.133,65 para o referido mês.

Na sua manifestação à impugnação aos cálculos, o Reclamante contesta a alegação da Reclamada, argumentando que lançou como base de cálculo as verbas de nítida natureza salarial constantes nos contracheques dos substituídos. Alega também que a Reclamada formula impugnação genérica, sem informar quais verbas entende não possuir natureza salarial, bem como apenas que tem como correto o valor correspondente a REMUNERAÇÃO BASE constante no contracheque, sem, contudo, orientar à que se refere. Ainda em sua manifestação, o Reclamante argumenta que avaliando o contracheque mencionado, a Reclamada em seus cálculos, apenas considera as verbas 0002 SALARIO PADRAO e 0275 01 C FUNCAO GRATIFICADA EFETIVA, omitindo quanto às demais verbas de explicita natureza salarial que entende que deveriam ter sido consideradas.

Partindo para a análise da argumentação de ambas as partes, tem-se que nos cálculos apresentados pelo Reclamante, foram consideradas as seguintes verbas:

0002 01 C SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
0140 01 C CTVA –FG/CC NÃO EFETIVA
0274 10 C FUNÇÃO GRATIFICADA NÃO EFET
0275 01 C FUNÇÃO GRATIFICADA EFETIVA
0280 01 C PORTE UNIDADE –FUNÇÃO GRAT

Já nos cálculos elaborados pela Reclamada, foram consideradas as seguintes verbas:

0002 01 C SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
0275 01 C FUNÇÃO GRATIFICADA EFETIVA

Compulsando os documentos acostados aos autos, tem-se que na norma interna RH115041–REMUNERAÇÃO MENSAL E GRATIFICAÇÃO DE NATAL, constante no ID. a9877b1, no seu subitem 3.2 REMUNERAÇÃO BASE-RB, está definido que a remuneração base é a remuneração mensal composta pelas rubricas de natureza salarial não eventual.

No subitem 3.2.1.3 estão definidas quais são as rubricas que compõem a remuneração base.

Diante disso, na base de cálculo das horas extras têm que ser consideradas as verbas listadas no subitem 3.2.1.3 da RH 115 041 –REMUNERAÇÃO MENSAL E GRATIFICAÇÃO DE NATAL.

Quanto ao cálculo das horas extras, no subitem 3.5.4 da da RH 115 041 –REMUNERAÇÃO MENSAL E GRATIFICAÇÃO DE NATAL, tem-se que o valor é calculado com base na RB –Remuneração Base diária.

Do contracheque do mês de dezembro de 2012 do Substituído Thiago Miranda Teodoro deveriam ter sido consideradas apenas as verbas 0002 01 C SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO e 0275 01 C FUNÇÃO GRATIFICADA EFETIVA,que compõem a remuneração base computada no contracheque,pois as demais verbas não estão na relação acima indicada.

Diante disso, está com razão a Reclamada na sua impugnação e sem razão o Reclamante.

Nos cálculos apresentados com este Laudo foi considerada como base de cálculo soma das rubricas indicadas no subitem 3.2.1.3 da RH 115 041 –REMUNERAÇÃO MENSAL E GRATIFICAÇÃO DE NATAL,constantes nos contracheques dos substituídos de acordo com a função caixa.

2.7 - Da inclusão do sábado como dia de repouso

A Reclamada impugnou a inclusão pelo Reclamante do sábado como dia de repouso remunerado, fundamentando sua discordância na Súmula 113 do TST e na sua norma interna MN RH035.037, que também indicaria o sábado como dia útil não trabalhado.

O Reclamante contestou alegando que não assiste razão à Reclamada uma vez que o pleito formulado à alínea b do seu pedido vestibular compreenderia o reflexo no RSR, especificando que incluiriam os domingos, feriados e sábados, com base no estabelecido nos instrumentos normativos juntados aos autos, pedido este que teria sido deferido e transitado em julgado.

Analisando a impugnação apresentada pela Reclamada, tem-se que a Súmula 113 do TST possui a seguinte redação:

SUM-113 BANCÁRIO. SÁBADO. DIA ÚTIL (mantida) -Res. 121/2003,DJ 19, 20 e 21.11.2003 O sábado do bancário é dia útil não trabalhado, não dia de repouso remunerado. Não cabe a repercussão do pagamento de horas extras habituais em sua remuneração.

Quanto à mencionada norma interna MN RH035 037, que também indicaria o sábado como dia útil não trabalhado, não foi possível de ser analisada, pois só foi juntada aos autos a norma RH 035 032, consoante ID. 39b065b.

Na norma RH 035 032, no item 3.18, que igualmente trata do

Repouso Semanal Remunerado, está descrito que o sábado é considerado dia útil não trabalhado.

Já analisando a contestação apresentada pelo Reclamante, verifica-se que na alínea b dos pedidos da petição inicial, em verdade, não houve a especificação de que o RSR incluiria os domingos, feriados e sábados como dito pelo Reclamante. Na verdade, o pedido foi formulado requerendo o pagamento da diferença do reflexo no repouso semanal remunerado, sábados e feriados.

Verifica-se que a sentença transitada em julgado determinou o pagamento do reflexo apenas no RSR, sem mencionar o reflexo nos sábados. Assim, assiste razão à Reclamada na sua impugnação, tendo sido as contas retificadas nesse sentido.

2.8 - Das custas judiciais

A Reclamada impugna o valor de custas judiciais apurado pelo Reclamante sob o argumento de que foram computados indevidamente na sua base de cálculo as contribuições previdenciárias e os honorários.

O Reclamante não contestou este ponto impugnado.

Analisando as contas apresentada pelo Reclamante, verifica-se que, de fato, foram computadas as contribuições previdenciárias e os honorários na base de cálculo das custas processuais.

Conforme artigo 789, I da CLT, o valor das custas será calculado sobre o valor da condenação.

Tendo em vista que as contribuições previdenciárias e os honorários fazem parte da condenação, tais parcelas devem integrar a base de cálculo das custas judiciais.

Desta forma, não assiste razão à Reclamada neste ponto impugnado.

2.9 - Da suposta omissão de períodos laborados na função de caixa quanto aos seguintes substituídos.

Adriano de O. Ramos

Sem razão.Analisando o histórico de funções acostado no ID. 46f28f8, verifica-se que, a partir de 29/02/2020, o substituído passou a desempenhar a função de Avaliador de Penhor, tendo exercido a função de caixa apenas nos dias 02/08/2021, 03/08/2021, 04/08/2021, 05/08/2021, 06/08/2021e 09/08/2021, não havendo que se falar em omissão do período de setembro/2021 a 21.11.2022.

Edson Alves do Nascimento:

Analisando o histórico de funções acostado no ID.f362ce9, verifica-se que o substituído exerceu a função de caixa em alguns dias no período de 10 a 21.11.2022

No entanto, em seus cálculos a Reclamada realmente omitiu a quantificação de tal período, tendo elaborado seus cálculos apenas até set/22.

Assim, assiste razão ao Reclamante neste ponto.

Francisco A. Teixeira

Analisando o histórico de funções constante no ID. b3018d2, verifica-se que o substituído realmente exerceu a função caixa no período indicado.

No entanto, a Reclamada não apurou valores nesse período, de modo que assiste razão ao Reclamado neste ponto.

Thamires O. S. de Araújo

Analisando o histórico de funções constante no ID. a4c27b7, verifica-se que a substituída realmente exerceu a função caixa no período indicado.

No entanto, em seus cálculos a Reclamada realmente omitiu a quantificação de tal período tendo elaborado seus cálculos apenas até set/22.

Assim, assiste razão ao Reclamante neste ponto de sua impugnação.

Luiz Fernando De Souza Couto

Analisando o histórico de funções constante no ID. 16bbdb5, tem-se que o substituído somente exerceu a função de caixa nos meses de agosto e setembro de 2010.

Analisando os cálculos acostados pela Reclamada, verifica-se que realmente não foram apurados valores para os meses de agosto e setembro de 2010 uma vez que os cálculos se iniciam em out/2010.

Deste modo, assiste parcial razão ao Reclamante neste ponto impugnado.

2.10 - Da quantidade de dias úteis trabalhados:

O Reclamante impugna as contas apresentadas pela Reclamada sob o argumento de que a apuração de dias úteis não refletiu os dias efetivamente laborados constantes dos cartões de ponto.

Afirma que tal procedimento ocorreu nos cálculos de todos os substituídos.

Analisando os cálculos indicados pelo Reclamante como exemplos, tem-se que nos cálculos elaborados para a substituída Mônia Akyla Oliveira Pereira, verifica-se que não houve o equívoco mencionado.

Quanto aos cálculos elaborados para o substituído Adriano de Oliveira Ramos, tem-se que o mês de 09/2011 nem deve ser computado nos cálculos uma vez que o substituído neste período desempenhava a função de Tesoureiro Executivo na agência de Nova Viçosa, ou seja, não desempenhava a função caixa e nem sequer laborava em uma das agências compreendidas pela presente ação.

Desta forma, quanto aos exemplos indicados em sua impugnação o Reclamante não possui razão. No entanto,foram verificados equívocos na quantidade de dias trabalhados computados pela

Reclamada em relação a outros substituídos e, portanto, os cálculos foram retificados.

3 - CONCLUSÃO

Isto posto, julgo**PROCEDENTE EM PARTEA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** oposta, como corolário lógico da fundamentação supra, ora declarada parte integrante deste conclusivo, como se aqui estivesse transcrita.

Fixo os honorários do Perito do Juízo no montante de R$ 1.000,00, **por cada substituído**, a ser quitado pela Reclamada, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da execução, valor este arbitrado em razão da complexidade do cálculo e tempo despendido para a sua realização.

Homologo os cálculosapresentados pelo perito contábil,fixando a execução no montante de**R$3.888.481,11**,atualizados até o dia**03/04/2024**.

INTIMEM-SE AS PARTES.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000797-39.2017.5.05.0511

RECLAMANTE	JACO FERREIRA TELES
ADVOGADO	GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ(OAB: 13219/BA)
ADVOGADO	FABRICIO ZANOTELLI(OAB: 15366/BA)
ADVOGADO	RAFLE MUNIZ SALUME(OAB: 13258/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	ISAAC CHAVES PINTO(OAB: 159167/RJ)
PERITO	HELOISA CORTES LIMA
PERITO	NATIELLE VELCOSA DA SILVA ROLDI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23fa652 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – DISPOSITIVO

Posto isso, **CONHEÇO**os embargos declaratórios opostos em face da sentença proferida nestes autos, julgando-os **IMPROCEDENTES,** conforme fundamentação *supra*, que integra este *decisum* como se aqui estivesse literalmente transcrita.

INTIMEM-SE AS PARTES.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000797-39.2017.5.05.0511

RECLAMANTE	JACO FERREIRA TELES
ADVOGADO	GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ(OAB: 13219/BA)
ADVOGADO	FABRICIO ZANOTELLI(OAB: 15366/BA)
ADVOGADO	RAFLE MUNIZ SALUME(OAB: 13258/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	ISAAC CHAVES PINTO(OAB: 159167/RJ)
PERITO	HELOISA CORTES LIMA
PERITO	NATIELLE VELCOSA DA SILVA ROLDI

Intimado(s)/Citado(s):

- JACO FERREIRA TELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23fa652 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – DISPOSITIVO

Posto isso, **CONHEÇO**os embargos declaratórios opostos em face da sentença proferida nestes autos, julgando-os **IMPROCEDENTES,** conforme fundamentação *supra*, que integra este *decisum* como se aqui estivesse literalmente transcrita.

INTIMEM-SE AS PARTES.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000715-03.2020.5.05.0511

RECLAMANTE	JEFERSON MAISK DOS SANTOS
ADVOGADO	EVERTON RIBEIRO TAMANDARE(OAB: 24682/BA)
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SOL OZELIM(OAB: 39398/BA)

ADVOGADO	DAPHANNE SOUZA COELHO FIGUEIREDO(OAB: 27887/BA)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
RECLAMADO	VERACEL CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECLAMADO	NOURYON PULP AND PERFORMANCE INDUSTRIA QUIMICA BAHIA LTDA
ADVOGADO	MELISSA HASSON DU VOISIN PENTEADO(OAB: 207428/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)
PERITO	PAULO CESAR FERREIRA ALMAS
PERITO	EDUARDO LAGE GUERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOURYON PULP AND PERFORMANCE INDUSTRIA QUIMICA BAHIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a44bc56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – DISPOSITIVO

Posto isso, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, condenando a primeira reclamada a pagar ao Reclamante a importância que for apurada em liquidação de sentença, bem como realizar a obrigação de fazer – de acordo com as diretrizes traçadas na fundamentação supra, com juros e correção monetária, como se aqui estivessem literalmente transcritas. Liquidação por simples cálculos, observando-se os elementos constantes dos autos, com juros e correção monetária. Custas pela Reclamada no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da causa fixado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), arbitrado para este fim. Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão incidir sobre a parcela de natureza remuneratória, observado o disposto no art. 28 da Lei Federal 8.212/91, já descrita na fundamentação. A Reclamada deverá efetuar o recolhimento da contribuição incidente sobre os títulos deferidos no presente decisum, sob pena de execução*ex officio*pela Justiça do Trabalho. Após o pagamento, deverá comprovar o recolhimento perante este Juízo, para fins de dedução e devolução do valor pago em nome do Reclamante. INTIME-SE a PGF (União Federal), com base nos §§ 4º e 5º do art. 832 da CLT, observando-se o Ato GP 526/2023 do TRT5. INTIMEM-SE AS PARTES.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000715-03.2020.5.05.0511

RECLAMANTE	JEFERSON MAISK DOS SANTOS
ADVOGADO	EVERTON RIBEIRO TAMANDARE(OAB: 24682/BA)
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SOL OZELIM(OAB: 39398/BA)
ADVOGADO	DAPHANNE SOUZA COELHO FIGUEIREDO(OAB: 27887/BA)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
RECLAMADO	VERACEL CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECLAMADO	NOURYON PULP AND PERFORMANCE INDUSTRIA QUIMICA BAHIA LTDA
ADVOGADO	MELISSA HASSON DU VOISIN PENTEADO(OAB: 207428/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)
PERITO	PAULO CESAR FERREIRA ALMAS
PERITO	EDUARDO LAGE GUERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERACEL CELULOSE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a44bc56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – DISPOSITIVO

Posto isso, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, condenando a primeira reclamada a pagar ao Reclamante a importância que for apurada em liquidação de sentença, bem como realizar a obrigação de fazer – de acordo com as diretrizes traçadas na fundamentação supra, com juros e correção monetária, como se aqui estivessem literalmente transcritas. Liquidação por simples cálculos, observando-se os elementos constantes dos autos, com juros e correção monetária. Custas pela Reclamada no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da causa fixado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), arbitrado para este fim. Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão incidir sobre a parcela de natureza remuneratória, observado o disposto no art. 28 da Lei Federal 8.212/91, já descrita na fundamentação. A Reclamada deverá efetuar o recolhimento da contribuição incidente sobre os títulos deferidos no presente decisum, sob pena de execução*ex officio*pela Justiça do Trabalho. Após o pagamento, deverá comprovar o recolhimento perante este Juízo, para fins de dedução e devolução do valor pago em nome do Reclamante. INTIME-SE a PGF (União Federal), com base nos §§ 4º e 5º do art.

832 da CLT, observando-se o Ato GP 526/2023 do TRT5. INTIMEM -SE AS PARTES.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000715-03.2020.5.05.0511

RECLAMANTE	JEFERSON MAISK DOS SANTOS
ADVOGADO	EVERTON RIBEIRO TAMANDARE(OAB: 24682/BA)
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SOL OZELIM(OAB: 39398/BA)
ADVOGADO	DAPHANNE SOUZA COELHO FIGUEIREDO(OAB: 27887/BA)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
RECLAMADO	VERACEL CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECLAMADO	NOURYON PULP AND PERFORMANCE INDUSTRIA QUIMICA BAHIA LTDA
ADVOGADO	MELISSA HASSON DU VOISIN PENTEADO(OAB: 207428/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)
PERITO	PAULO CESAR FERREIRA ALMAS
PERITO	EDUARDO LAGE GUERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON MAISK DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a44bc56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – DISPOSITIVO

Posto isso, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, condenando a primeira reclamada a pagar ao Reclamante a importância que for apurada em liquidação de sentença, bem como realizar a obrigação de fazer – de acordo com as diretrizes traçadas na fundamentação supra, com juros e correção monetária, como se aqui estivessem literalmente transcritas. Liquidação por simples cálculos, observando-se os elementos constantes dos autos, com juros e correção monetária. Custas pela Reclamada no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da causa fixado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), arbitrado para este fim. Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão incidir sobre a parcela de natureza remuneratória, observado o disposto no art. 28 da Lei Federal 8.212/91, já descrita na fundamentação. A Reclamada deverá efetuar o recolhimento da contribuição incidente sobre os títulos deferidos no presente decisum, sob pena de execução*ex officio*pela Justiça do Trabalho. Após o pagamento, deverá comprovar o recolhimento perante este Juízo, para fins de dedução e devolução do valor pago em nome do Reclamante. INTIME-SE a PGF (União Federal), com base nos §§ 4º e 5º do art. 832 da CLT, observando-se o Ato GP 526/2023 do TRT5. INTIMEM -SE AS PARTES.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0202300-92.2009.5.05.0511

RECLAMANTE	ADNOELSON DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	DEISE LUCIANE ALMEIDA TRIPODI PEREIRA NOGUEIRA(OAB: 16263/BA)
RECLAMADO	VELOSO SEGURANCA LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA SILVANA DO AMARAL ROCHA
RECLAMADO	ARGEMIRO SANTOS VELOSO
TERCEIRO INTERESSADO	ECO PARADISE - TRANCOSO PORTO SEGURO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADNOELSON DE JESUS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ced9ccb proferido nos autos.

Vistos, examinados etc.

1. Nos autos a petição de ID. 8a9c1fe.
2. **Defiro** o requerimento formulado pelo Reclamante.
3. Devolva-se o mandado para cumprimento pelo Senhor Oficial de Justiça.
4. **Autorizo** o Reclamante e/ou sua Advogada a acompanharem a diligência, do mesmo modo que autorizo o Senhor Oficial de Justiça a entrar em contato com a Advogado do Autor para agendar dia e horário para o seu cumprimento.
5. Cumpra-se.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002100-64.2012.5.05.0511

RECLAMANTE	JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY CAMPOS RONCONI(OAB: 21268/BA)

ADVOGADO	DANILO SOUSA ARAUJO(OAB: 35821/BA)
RECLAMADO	MOYSES ALVINO COVRE
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
ADVOGADO	FLORISVAL ALVES PINHEIRO JUNIOR(OAB: 11769/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a684c38 proferido nos autos.

Vistos, examinados, etc.

1. Nos autos a manifestação do Reclamado, anexada no expediente de ID. 839e657.
2. Nos autos, também, a manifestação do Reclamante, anexada no expediente de ID. 625f2e2.
3. O Reclamado tem razão, porque é necessário, de fato, que lhe seja dada oportunidade de impugnar os cálculos de liquidação.
4. Sendo assim, intime-se o Executado, MOYSES ALVINO COVRE, para tomar ciência dos cálculos de ID. 776a278, bem como para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 8 (oito) dias sob pena de preclusão.
5. Apresentada a impugnação, dê-se vista ao Reclamante por idêntico prazo.
6. Vindo aos autos a contestação à impugnação, designe-se audiência para tentativa de conciliação em data próxima.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002100-64.2012.5.05.0511

RECLAMANTE	JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY CAMPOS RONCONI(OAB: 21268/BA)
ADVOGADO	DANILO SOUSA ARAUJO(OAB: 35821/BA)
RECLAMADO	MOYSES ALVINO COVRE
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
ADVOGADO	FLORISVAL ALVES PINHEIRO JUNIOR(OAB: 11769/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOYSES ALVINO COVRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a684c38 proferido nos autos.

Vistos, examinados, etc.

1. Nos autos a manifestação do Reclamado, anexada no expediente de ID. 839e657.
2. Nos autos, também, a manifestação do Reclamante, anexada no expediente de ID. 625f2e2.
3. O Reclamado tem razão, porque é necessário, de fato, que lhe seja dada oportunidade de impugnar os cálculos de liquidação.
4. Sendo assim, intime-se o Executado, MOYSES ALVINO COVRE, para tomar ciência dos cálculos de ID. 776a278, bem como para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 8 (oito) dias sob pena de preclusão.
5. Apresentada a impugnação, dê-se vista ao Reclamante por idêntico prazo.
6. Vindo aos autos a contestação à impugnação, designe-se audiência para tentativa de conciliação em data próxima.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000322-39.2024.5.05.0511

RECLAMANTE	CARLOS DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO ROBERTO RIBEIRO COSTA FILHO(OAB: 31703/CE)
ADVOGADO	TALITA TAVARES BARROS(OAB: 27764/CE)
ADVOGADO	DANIEL CAVALCANTE NUNES(OAB: 31086/CE)
RECLAMADO	CESCONETTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff3e679

proferido nos autos.

Vistos, examinados, etc.

1. Nos autos a petição de ID. 9b6c0b1.
2. **Indefiro** o requerimento formulado pelo Reclamante, de designação de audiência na modalidade telepresencial, até mesmo porque, diante do elevado número de processos que temos diariamente em pauta, e da própria dinâmica das audiências desta Vara do Trabalho, as sessões são realizadas, em regra, de forma presencial.
3. Esclareço, de logo, e para evitar questionamentos futuros, que muito embora caiba ao magistrado designar os atos processuais na forma digital, inclusive a audiência na modalidade por videoconferência, especialmente em processos que tramitam no âmbito do Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020), nada obsta que, considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato na modalidade presencial.
4. Aliás, este é o padrão das audiências na Justiça do Trabalho, estabelecido no artigo 813 da CLT, inclusive em face dos princípios da oralidade, podendo o Juiz assim determinar porque a tanto lhe autorizam os artigos 765 da CLT e 139 do Código de Processo Civil.
5. Esclareço, mais, que a definição sobre a modalidade da audiência **não está situada apenas na escolha das partes**, sendo ela apenas um dos requisitos iniciais para a inclusão do processo no Juízo 100% Digital, remanescendo o Magistrado como elemento nuclear do ato, cabendo a ele a avaliação de sua oportunidade e conveniência.
6. No caso dos autos, entendo que não existe essa conveniência e nem oportunidade que justifiquem a realização da audiência telepresencial, uma vez que temos vivenciado, nesta jurisdição, sérias e constantes dificuldades em razão da precariedade dos meios de transmissão de dados, sendo também frequentes as falhas de conexão, o que tem provocado muita demora e, por vezes, até mesmo adiamentos na realização do ato, o que deve ser evitado sempre que possível.
7. Para mais disso, a qualidade da colheita das provas, especialmente da prova oral, é bastante dificultada quando as audiências são realizadas por videoconferência, daí porque, diante das controvérsias que existem no presente processo, que demandará, inclusive, a realização de prova pericial, a sua elucidação depende da produção de uma prova oral sólida, que somente é possível com a realização de uma audiência presencial.
8. Registro ainda que, no caso específico deste processo, constatei que tanto o Reclamante quanto a Reclamada tem endereço na cidade, sendo injustificável a alteração da modalidade da audiência, tão somente, em razão do fato do Reclamante ter escolhido advogados que não têm atuação nessa comarca.
9. Por essas razões, então mantenho o feito em pauta presencial de audiências, e mantenho a data e horário já designados.

10Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

11Aguarde-se a audiência.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000322-39.2024.5.05.0511

RECLAMANTE	CARLOS DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO ROBERTO RIBEIRO COSTA FILHO(OAB: 31703/CE)
ADVOGADO	TALITA TAVARES BARROS(OAB: 27764/CE)
ADVOGADO	DANIEL CAVALCANTE NUNES(OAB: 31086/CE)
RECLAMADO	CESCONETTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESCONETTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff3e679 proferido nos autos.

Vistos, examinados, etc.

1. Nos autos a petição de ID. 9b6c0b1.
2. **Indefiro** o requerimento formulado pelo Reclamante, de designação de audiência na modalidade telepresencial, até mesmo porque, diante do elevado número de processos que temos diariamente em pauta, e da própria dinâmica das audiências desta Vara do Trabalho, as sessões são realizadas, em regra, de forma presencial.
3. Esclareço, de logo, e para evitar questionamentos futuros, que muito embora caiba ao magistrado designar os atos processuais na forma digital, inclusive a audiência na modalidade por videoconferência, especialmente em processos que tramitam no âmbito do Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020),

nada obsta que, considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato na modalidade presencial.

4. Aliás, este é o padrão das audiências na Justiça do Trabalho, estabelecido no artigo 813 da CLT, inclusive em face dos princípios da oralidade, podendo o Juiz assim determinar porque a tanto lhe autorizam os artigos 765 da CLT e 139 do Código de Processo Civil.
5. Esclareço, mais, que a definição sobre a modalidade da audiência **não está situada apenas na escolha das partes**, sendo ela apenas um dos requisitos iniciais para a inclusão do processo no Juízo 100% Digital, remanescendo o Magistrado como elemento nuclear do ato, cabendo a ele a avaliação de sua oportunidade e conveniência.
6. No caso dos autos, entendo que não existe essa conveniência e nem oportunidade que justifiquem a realização da audiência telepresencial, uma vez que temos vivenciado, nesta jurisdição, sérias e constantes dificuldades em razão da precariedade dos meios de transmissão de dados, sendo também frequentes as falhas de conexão, o que tem provocado muita demora e, por vezes, até mesmo adiamentos na realização do ato, o que deve ser evitado sempre que possível.
7. Para mais disso, a qualidade da colheita das provas, especialmente da prova oral, é bastante dificultada quando as audiências são realizadas por videoconferência, daí porque, diante das controvérsias que existem no presente processo, que demandará, inclusive, a realização de prova pericial, a sua elucidação depende da produção de uma prova oral sólida, que somente é possível com a realização de uma audiência presencial.
8. Registro ainda que, no caso específico deste processo, constatei que tanto o Reclamante quanto a Reclamada tem endereço na cidade, sendo injustificável a alteração da modalidade da audiência, tão somente, em razão do fato do Reclamante ter escolhido advogados que não têm atuação nessa comarca.
9. Por essas razões, então mantenho o feito em pauta presencial de audiências, e mantenho a data e horário já designados.

10 **Intimem-se** as partes do inteiro teor deste despacho.

11 Aguarde-se a audiência.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000362-21.2024.5.05.0511

RECLAMANTE	IVAIR DIAS
ADVOGADO	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO(OAB: 161270/SP)
RECLAMADO	ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
RECLAMADO	SINDUS ANDRITZ LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	VERACEL CELULOSE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A.
- SINDUS ANDRITZ LTDA
- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ac6e94 proferido nos autos.

Vistos, examinados etc.

1. Excepcionalmente, faculto a participação telepresencial da parte autora na audiência já designada para o dia 24/07/2024 às 09:15min, uma vez que o processo demandará a produção de prova pericial, sendo muito provável que a dilação probatória seja fracionada.

2. Esclareço, contudo, que em caso de necessidade posterior de prova oral, a audiência de instrução será designada na modalidade presencial, nos moldes previsto no artigo 813 da CLT.

3. Ficam as partes cientes de que a audiência deverá ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/j/9102564258 da Plataforma Zoom.

4. Cientes, ainda, de que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências telepresenciais e/ou por videoconferência é exclusiva das partes, advogados, testemunhas e de todos os participantes do processo, de modo que sofrerão as consequências processuais legalmente previstas em caso de impossibilidade de acesso.

5. Intimem-se.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000362-21.2024.5.05.0511

RECLAMANTE	IVAIR DIAS
ADVOGADO	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO(OAB: 161270/SP)
RECLAMADO	ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
RECLAMADO	SINDUS ANDRITZ LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	VERACEL CELULOSE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERACEL CELULOSE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ac6e94 proferido nos autos.

Vistos, examinados etc.

1. Excepcionalmente, faculto a participação telepresencial da parte autora na audiência já designada para o dia 24/07/2024 às 09:15min, uma vez que o processo demandará a produção de prova pericial, sendo muito provável que a dilação probatória seja fracionada.

2. Esclareço, contudo, que em caso de necessidade posterior de prova oral, a audiência de instrução será designada na modalidade presencial, nos moldes previsto no artigo 813 da CLT.

3. Ficam as partes cientes de que a audiência deverá ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/j/9102564258 da Plataforma Zoom.

4. Cientes, ainda, de que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências telepresenciais e/ou por videoconferência é exclusiva das partes, advogados, testemunhas e de todos os participantes do processo, de modo que sofrerão as consequências processuais legalmente previstas em caso de impossibilidade de acesso.

5. Intimem-se.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000362-21.2024.5.05.0511

RECLAMANTE	IVAIR DIAS
ADVOGADO	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO(OAB: 161270/SP)
RECLAMADO	ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
RECLAMADO	SINDUS ANDRITZ LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	VERACEL CELULOSE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAIR DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ac6e94 proferido nos autos.

Vistos, examinados etc.

1. Excepcionalmente, faculto a participação telepresencial da parte autora na audiência já designada para o dia 24/07/2024 às 09:15min, uma vez que o processo demandará a produção de prova pericial, sendo muito provável que a dilação probatória seja fracionada.

2. Esclareço, contudo, que em caso de necessidade posterior de prova oral, a audiência de instrução será designada na modalidade presencial, nos moldes previsto no artigo 813 da CLT.

3. Ficam as partes cientes de que a audiência deverá ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/j/9102564258 da Plataforma Zoom.

4. Cientes, ainda, de que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências

telepresenciais e/ou por videoconferência é exclusiva das partes, advogados, testemunhas e de todos os participantes do processo, de modo que sofrerão as consequências processuais legalmente previstas em caso de impossibilidade de acesso.

5. Intimem-se.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000286-65.2022.5.05.0511

RECLAMANTE	DAIANE SILVA BATISTA
ADVOGADO	JACQUELINE SILVA CARVALHO(OAB: 25555/BA)
ADVOGADO	ISAURA MERCIA MONTEIRO REGIS(OAB: 50692/BA)
RECLAMADO	IRMAOS MATTAR & CIA LTDA
ADVOGADO	LYBIO CARLOS DE OLIVEIRA NETO(OAB: 45949/MG)
PERITO	GUSTAVO MAIA PEDRONI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE SILVA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e8add3 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que o próprio perito requereu a sua dispensa do encargo para o qual foi nomeado, conforme petição de ID 43b47a4, defiro o requerimento.
2. Dê-se ciência às partes.
3. Exclua-se o Perito da autuação no Sistema PJe.
4. Após, à Secretaria, para nomeação de novo perito, ficando as partes cientes de que isso somente ocorrerá **quando houver disponibilidade de profissional**.
5. Faculto à Reclamante informar, no prazo de 05 dias, se para promover o andamento do feito, aceita que a perícia médica seja feita na comarca de Itabuna.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000286-65.2022.5.05.0511

RECLAMANTE	DAIANE SILVA BATISTA
ADVOGADO	JACQUELINE SILVA CARVALHO(OAB: 25555/BA)
ADVOGADO	ISAURA MERCIA MONTEIRO REGIS(OAB: 50692/BA)
RECLAMADO	IRMAOS MATTAR & CIA LTDA
ADVOGADO	LYBIO CARLOS DE OLIVEIRA NETO(OAB: 45949/MG)
PERITO	GUSTAVO MAIA PEDRONI

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MATTAR & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e8add3 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que o próprio perito requereu a sua dispensa do encargo para o qual foi nomeado, conforme petição de ID 43b47a4, defiro o requerimento.
2. Dê-se ciência às partes.
3. Exclua-se o Perito da autuação no Sistema PJe.
4. Após, à Secretaria, para nomeação de novo perito, ficando as partes cientes de que isso somente ocorrerá **quando houver disponibilidade de profissional**.
5. Faculto à Reclamante informar, no prazo de 05 dias, se para promover o andamento do feito, aceita que a perícia médica seja feita na comarca de Itabuna.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000367-43.2024.5.05.0511

RECLAMANTE	EDIMARIO REGIS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	WANISIO GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 188440/RJ)
ADVOGADO	ALEXSANDRO DE SOUZA PEREIRA(OAB: 179696/RJ)
RECLAMADO	SOTECPLAST LTDA
RECLAMADO	VERACEL CELULOSE S.A.
RECLAMADO	CIA DE NAVEGACAO NORSUL
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE NAVEGACAO NORSUL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49a060b proferido nos autos.

Vistos, examinados etc.

1. Excepcionalmente, faculto a participação telepresencial das partes na audiência já designada, uma vez que o processo demandará a produção de prova oral extensa, sendo muito provável que a dilação probatória seja fracionada.
2. Esclareço, contudo, que em caso de necessidade posterior de prova oral, a audiência de instrução será designada na modalidade presencial, nos moldes previsto no artigo 813 da CLT.
3. Ficam as partes cientes de que a audiência deverá ser acessada por meio do link**https://trt5-jus-br.zoom.us/j/9102564258**da Plataforma Zoom.
4. Cientes, ainda, de que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências telepresenciais e/ou por videoconferência é exclusiva das partes, advogados, testemunhas e de todos os participantes do processo, de modo que sofrerão as consequências processuais legalmente previstas em caso de impossibilidade de acesso.
5. Intimem-se.
6. Em seguida, aguarde-se a audiência.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000367-43.2024.5.05.0511

RECLAMANTE	EDIMARIO REGIS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	WANISIO GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 188440/RJ)
ADVOGADO	ALEXSANDRO DE SOUZA PEREIRA(OAB: 179696/RJ)
RECLAMADO	SOTECPLAST LTDA
RECLAMADO	VERACEL CELULOSE S.A.
RECLAMADO	CIA DE NAVEGACAO NORSUL
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMARIO REGIS DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49a060b proferido nos autos.

Vistos, examinados etc.

1. Excepcionalmente, faculto a participação telepresencial das partes na audiência já designada, uma vez que o processo demandará a produção de prova oral extensa, sendo muito provável que a dilação probatória seja fracionada.
2. Esclareço, contudo, que em caso de necessidade posterior de prova oral, a audiência de instrução será designada na modalidade presencial, nos moldes previsto no artigo 813 da CLT.
3. Ficam as partes cientes de que a audiência deverá ser acessada por meio do link**https://trt5-jus-br.zoom.us/j/9102564258**da Plataforma Zoom.
4. Cientes, ainda, de que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências telepresenciais e/ou por videoconferência é exclusiva das partes, advogados, testemunhas e de todos os participantes do processo, de modo que sofrerão as consequências processuais legalmente previstas em caso de impossibilidade de acesso.
5. Intimem-se.
6. Em seguida, aguarde-se a audiência.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000335-38.2024.5.05.0511

CONSIGNANTE	JSL S/A.
ADVOGADO	ELISABETE MARIA CANI RAVANI GASPAR(OAB: 6523/ES)
CONSIGNATÁRIO	SIDINEI MENDES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JSL S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f86d9e9 proferido nos autos.

Vistos, examinados etc.

1. Excepcionalmente, faculto a participação telepresencial das partes na audiência já designada.
2. Esclareço, contudo, que havendo reconvenção, ou em caso de necessidade posterior de prova oral, a audiência de instrução será designada na modalidade presencial, nos moldes previsto no artigo 813 da CLT.
3. Ficam as partes cientes de que a audiência deverá ser acessada

por meio do link**https://trt5-jus-br.zoom.us/j/9102564258**da Plataforma Zoom.

4. Cientes, ainda, de que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências telepresenciais e/ou por videoconferência é exclusiva das partes, advogados, testemunhas e de todos os participantes do processo, de modo que sofrerão as consequências processuais legalmente previstas em caso de impossibilidade de acesso.
5. Intimem-se.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000551-67.2022.5.05.0511

RECLAMANTE	JASSON QUINTO SOARES JUNIOR
ADVOGADO	EVERTON RIBEIRO TAMANDARE(OAB: 24682/BA)
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SOL OZELIM(OAB: 39398/BA)
ADVOGADO	DAPHANNE SOUZA COELHO FIGUEIREDO(OAB: 27887/BA)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
RECLAMADO	PERERE PECAS MOTOCICLO LTDA
ADVOGADO	DIOGO LUIZ CARNEIRO RIOS(OAB: 22799/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERERE PECAS MOTOCICLO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a74c5d3 proferido nos autos.

Vistos, examinados etc.

1. Nos autos o requerimento da Reclamada, anexado no expediente de ID. 5b18e66.
2. Considerando as razões expostas pelo Reclamante na manifestação de ID. 149f22a, já determinei que o processo retomasse o seu curso normal.
3. Ratifico, assim, o despacho ID. fc6a7c1.
4. **Indefiro** o requerimento formulado pela Reclamada, de designação de audiência na modalidade telepresencial até mesmo porque, diante do elevado número de processos que temos diariamente em pauta, e da própria dinâmica das audiências desta Vara do Trabalho, as sessões são realizadas, em regra, de forma presencial.
5. Esclareço, de logo, e para evitar questionamentos futuros, que muito embora caiba ao magistrado designar os atos processuais na forma digital, inclusive a audiência na modalidade por videoconferência, especialmente em processos que tramitam no âmbito do Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020), nada obsta que, considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato na modalidade presencial.
6. Aliás, este é o padrão das audiências na Justiça do Trabalho, estabelecido no artigo 813 da CLT, inclusive em face dos princípios da oralidade, podendo o Juiz assim determinar porque a tanto lhe autorizam os artigos 765 da CLT e 139 do Código de Processo Civil.
7. Esclareço, mais, que a definição sobre a modalidade da audiência **não está situada apenas na escolha das partes**, sendo ela apenas um dos requisitos iniciais para a inclusão do processo no Juízo 100% Digital, remanescendo o Magistrado como elemento nuclear do ato, cabendo a ele a avaliação de sua oportunidade e conveniência.
8. No caso dos autos, entendo que não existe essa conveniência e nem oportunidade que justifiquem a realização da audiência telepresencial, uma vez que temos vivenciado, nesta jurisdição, sérias e constantes dificuldades em razão da precariedade dos meios de transmissão de dados, sendo também frequentes as falhas de conexão, o que tem provocado muita demora e, por vezes, até mesmo adiamentos na realização do ato, o que deve ser evitado sempre que possível.
9. Para mais disso, a qualidade da colheita das provas, especialmente da prova oral, é bastante dificultada quando as audiências são realizadas por videoconferência, ou mesmo de forma *"híbrida"*, daí porque, diante das controvérsias que existem no presente processo, que demandará uma prova oral extensa, a sua elucidação depende da produção de uma prova oral sólida, que somente é possível com a realização de uma audiência presencial.
10. Por essas razões, então mantenho o feito em pauta presencial de audiências, e mantenho a data e horário já designados.
11. **Intimem-se** as partes do inteiro teor deste despacho.
12. Aguarde-se a audiência.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000551-67.2022.5.05.0511

RECLAMANTE JASSON QUINTO SOARES JUNIOR

ADVOGADO	EVERTON RIBEIRO TAMANDARE(OAB: 24682/BA)
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SOL OZELIM(OAB: 39398/BA)
ADVOGADO	DAPHANNE SOUZA COELHO FIGUEIREDO(OAB: 27887/BA)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
RECLAMADO	PERERE PECAS MOTOCICLO LTDA
ADVOGADO	DIOGO LUIZ CARNEIRO RIOS(OAB: 22799/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JASSON QUINTO SOARES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a74c5d3 proferido nos autos.

Vistos, examinados etc.

1. Nos autos o requerimento da Reclamada, anexado no expediente de ID. 5b18e66.
2. Considerando as razões expostas pelo Reclamante na manifestação de ID. 149f22a, já determinei que o processo retomasse o seu curso normal.
3. Ratifico, assim, o despacho ID. fc6a7c1.
4. **Indefiro** o requerimento formulado pela Reclamada, de designação de audiência na modalidade telepresencial até mesmo porque, diante do elevado número de processos que temos diariamente em pauta, e da própria dinâmica das audiências desta Vara do Trabalho, as sessões são realizadas, em regra, de forma presencial.
5. Esclareço, de logo, e para evitar questionamentos futuros, que muito embora caiba ao magistrado designar os atos processuais na forma digital, inclusive a audiência na modalidade por videoconferência, especialmente em processos que tramitam no âmbito do Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020), nada obsta que, considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato na modalidade presencial.
6. Aliás, este é o padrão das audiências na Justiça do Trabalho, estabelecido no artigo 813 da CLT, inclusive em face dos princípios da oralidade, podendo o Juiz assim determinar porque a tanto lhe autorizam os artigos 765 da CLT e 139 do Código de Processo Civil.
7. Esclareço, mais, que a definição sobre a modalidade da audiência **não está situada apenas na escolha das partes**, sendo ela apenas um dos requisitos iniciais para a inclusão do processo no Juízo 100% Digital, remanescendo o Magistrado como elemento nuclear do ato, cabendo a ele a avaliação de sua oportunidade e conveniência.
8. No caso dos autos, entendo que não existe essa conveniência e nem oportunidade que justifiquem a realização da audiência telepresencial, uma vez que temos vivenciado, nesta jurisdição, sérias e constantes dificuldades em razão da precariedade dos meios de transmissão de dados, sendo também frequentes as falhas de conexão, o que tem provocado muita demora e, por vezes, até mesmo adiamentos na realização do ato, o que deve ser evitado sempre que possível.
9. Para mais disso, a qualidade da colheita das provas, especialmente da prova oral, é bastante dificultada quando as audiências são realizadas por videoconferência, ou mesmo de forma *"híbrida"*, daí porque, diante das controvérsias que existem no presente processo, que demandará uma prova oral extensa, a sua elucidação depende da produção de uma prova oral sólida, que somente é possível com a realização de uma audiência presencial.
10. Por essas razões, então mantenho o feito em pauta presencial de audiências, e mantenho a data e horário já designados.
11. **Intimem-se** as partes do inteiro teor deste despacho.
12. Aguarde-se a audiência.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001196-68.2017.5.05.0511

RECLAMANTE	GENILSON RAMOS DE SEIXAS
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
RECLAMADO	VERACEL CELULOSE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	ANDRESSA REZENDE SANTOS(OAB: 51638/BA)
RECLAMADO	KOMATSU FOREST INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO(OAB: 11635/PR)
PERITO	NATIELLE VELCOSA DA SILVA ROLDI

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON RAMOS DE SEIXAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f654b5a proferida nos autos.

Vistos, examinados etc.

1. Preenchidos os pressupostos recursais, recebo o Agravo de Petição interposto pelo Exequente (ID aad3b67).

2. NOTIFIQUE-SE a parte adversa para, querendo, contraminutar o agravo interposto, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão ciente a KOMATSU FOREST INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA. que deverá comprovar o pagamento do débito remanescente no importe de R$ 6.655,57 em 48 horas sob pena de bloqueio em contas da executada.

3. Libere-se ao exequente o seu crédito líquido R$ 33.771,87

4. Libere-se ao Perito R$ 1.923,30.

5. Apresentadas a contraminuta ou decorrido *in albis* o prazo para tanto, **AUTUE-SE O RECURSO**, remetendo os autos ao E. TRT.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001196-68.2017.5.05.0511

RECLAMANTE	GENILSON RAMOS DE SEIXAS
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
RECLAMADO	VERACEL CELULOSE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	ANDRESSA REZENDE SANTOS(OAB: 51638/BA)
RECLAMADO	KOMATSU FOREST INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO(OAB: 11635/PR)
PERITO	NATIELLE VELCOSA DA SILVA ROLDI

Intimado(s)/Citado(s):

- KOMATSU FOREST INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f654b5a proferida nos autos.

Vistos, examinados etc.

1. Preenchidos os pressupostos recursais, recebo o Agravo de Petição interposto pelo Exequente (ID aad3b67).

2. NOTIFIQUE-SE a parte adversa para, querendo, contraminutar o agravo interposto, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão ciente a KOMATSU FOREST INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA. que deverá comprovar o pagamento do débito remanescente no importe de R$ 6.655,57 em 48 horas sob pena de bloqueio em contas da executada.

3. Libere-se ao exequente o seu crédito líquido R$ 33.771,87

4. Libere-se ao Perito R$ 1.923,30.

5. Apresentadas a contraminuta ou decorrido *in albis* o prazo para tanto, **AUTUE-SE O RECURSO**, remetendo os autos ao E. TRT.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001196-68.2017.5.05.0511

RECLAMANTE	GENILSON RAMOS DE SEIXAS
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
RECLAMADO	VERACEL CELULOSE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	ANDRESSA REZENDE SANTOS(OAB: 51638/BA)
RECLAMADO	KOMATSU FOREST INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO(OAB: 11635/PR)
PERITO	NATIELLE VELCOSA DA SILVA ROLDI

Intimado(s)/Citado(s):

- VERACEL CELULOSE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f654b5a proferida nos autos.

Vistos, examinados etc.

1. Preenchidos os pressupostos recursais, recebo o Agravo de Petição interposto pelo Exequente (ID aad3b67).

2. NOTIFIQUE-SE a parte adversa para, querendo, contraminutar o agravo interposto, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão ciente a KOMATSU FOREST INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA. que deverá comprovar o pagamento do débito remanescente no importe de R$ 6.655,57 em 48 horas sob pena de bloqueio em contas da executada.

3. Libere-se ao exequente o seu crédito líquido R$ 33.771,87

4. Libere-se ao Perito R$ 1.923,30.

5. Apresentadas a contraminuta ou decorrido *in albis* o prazo para tanto, **AUTUE-SE O RECURSO**, remetendo os autos ao E. TRT.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000586-27.2022.5.05.0511

RECLAMANTE	CRISTIANA CARDOSO MOTA
ADVOGADO	MILENA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 52936/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 48072/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO(OAB: 2814/SE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANA CARDOSO MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d72f9b proferido nos autos.

Vistos, examinados, etc.

1. O presente processo está concluso para julgamento e, além disso, ao término da instrução processual, este Magistrado envidou todos os esforços no sentido de tentar aproximar as partes para que chegassem a uma solução do litígio, não tendo logrado êxito.
2. Por essa razão, e diante do princípio da razoável duração do processo, entendo que a remessa dos autos ao CEJUSC somente é recomendável acaso as partes manifestem interesse na conversão do feito em diligência para esta finalidade específica.
3. Sendo assim, intimem-se as partes para que informem, no prazo de 10 (dez) dias se existe alguma possibilidade de acordo, se têm algum interesse na realização de audiência de conciliação, se concordam com a remessa dos autos ao CEJUSC para esta finalidade específica, ou se preferem que uma nova audiência de conciliação seja realizada neste Juízo.
4. Em idêntico prazo, poderão as partes, ainda, requererem a homologação de acordo por petição.
5. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.
6. Confiro força de ofício ao presente despacho, inclusive para que seja encaminhado ao CEJUSC com as nossas devidas homenagens aos Magistrados que lá atuam.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000586-27.2022.5.05.0511

RECLAMANTE	CRISTIANA CARDOSO MOTA
ADVOGADO	MILENA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 52936/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 48072/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO(OAB: 2814/SE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d72f9b proferido nos autos.

Vistos, examinados, etc.

1. O presente processo está concluso para julgamento e, além disso, ao término da instrução processual, este Magistrado envidou todos os esforços no sentido de tentar aproximar as partes para que chegassem a uma solução do litígio, não tendo logrado êxito.
2. Por essa razão, e diante do princípio da razoável duração do processo, entendo que a remessa dos autos ao CEJUSC somente é recomendável acaso as partes manifestem interesse na conversão do feito em diligência para esta finalidade específica.

3. Sendo assim, intimem-se as partes para que informem, no prazo de 10 (dez) dias se existe alguma possibilidade de acordo, se têm algum interesse na realização de audiência de conciliação, se concordam com a remessa dos autos ao CEJUSC para esta finalidade específica, ou se preferem que uma nova audiência de conciliação seja realizada neste Juízo.
4. Em idêntico prazo, poderão as partes, ainda, requererem a homologação de acordo por petição.
5. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.
6. Confiro força de ofício ao presente despacho, inclusive para que seja encaminhado ao CEJUSC com as nossas devidas homenagens aos Magistrados que lá atuam.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000271-28.2024.5.05.0511

REQUERENTE	SIZENILTON SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	EVERTON RIBEIRO TAMANDARE(OAB: 24682/BA)
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SOL OZELIM(OAB: 39398/BA)
ADVOGADO	DAPHANNE SOUZA COELHO FIGUEIREDO(OAB: 27887/BA)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
REQUERIDO	KATHARINA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME
ADVOGADO	CARIM ARAMUNI GONCALVES(OAB: 16959/MS)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE EUNAPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIZENILTON SANTOS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 904343b proferida nos autos.

Vistos, examinados etc.

Nos autos a manifestação/ Impugnação de ID. 5324901, na qual a Reclamada KATHARINA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME suscita nulidade de citação e apresenta impugnação aos cálculos de liquidação.

Indefiro a arguição de nulidade de citação suscitada pela Reclamada, porque não há, nestes autos, nenhuma evidência de que a referida parte não tenha recebido a Notificação(Notificação KATHARINA) - c9587ba encaminhada por este Juízo nos autos do processo nº 0000415-70.2022.5.05.0511.

Antes, e ao revés, através de consulta ao referido expediente consta que a intimação fora encaminhada e recebida via E-carta.

Ressalto, aliás, que tanto é certo que essa notificação fora recebida, que a KATHARINA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME apresentou Solicitação de Habilitação(Habilitação) - 3097956 após a Intimação(ECARTA - KATHARINA TRANSPORTES) - e53341c dirigida para o mesmo endereço cadastrado da Reclamada.

Eventuais problemas no sistema interno de controle processual da parte reclamada não pode, portanto, ser imputado ao Juízo.

Por essa razão, deveria ter sido diligente e necessariamente ter cadastrado procurador específico nos autos do processo nº 0000415-70.2022.5.05.0511, em tempo de participar da audiência de Instrução e julgamento de ID. 67a8803.

Considerando ainda que por meio das Contrarrazões(Contrarrazões) - 3ba0508 juntadas aos autos nº 0000415-70.2022.5.05.0511 a referida arguição de nulidade está sendo analisado em Segundo Grau;

Considerando a concordância do autor ID. b2da182, com os cálculos apresentados pela Reclamada.

Julgo Procedente a Impugnação de ID. 5324901 e Homologo os cálculos de liquidação apresentados (ID. 8deb491).

Remetam-se os autos à fase de EXECUÇÃO.

Considerando o quanto disposto na sentença e que os cálculos se encontram disponíveis nos autos, **NOTIFIQUE-SE** a Demandada KATHARINA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME, VIA DEJT, para pagar no prazo de 48 HORAS, ou garantir a execução, sob pena de utilização dos meios de constrição patrimonial direta e indireta, inclusive bloqueio dos seus ativos financeiros através do SISBAJUD.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000271-28.2024.5.05.0511

REQUERENTE	SIZENILTON SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	EVERTON RIBEIRO TAMANDARE(OAB: 24682/BA)
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SOL OZELIM(OAB: 39398/BA)
ADVOGADO	DAPHANNE SOUZA COELHO FIGUEIREDO(OAB: 27887/BA)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
REQUERIDO	KATHARINA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME
ADVOGADO	CARIM ARAMUNI GONCALVES(OAB: 16959/MS)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE EUNAPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- KATHARINA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 904343b proferida nos autos.

Vistos, examinados etc.

Nos autos a manifestação/ Impugnação de ID. 5324901, na qual a Reclamada KATHARINA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME suscita nulidade de citação e apresenta impugnação aos cálculos de liquidação.

Indefiro a arguição de nulidade de citação suscitada pela Reclamada, porque não há, nestes autos, nenhuma evidência de que a referida parte não tenha recebido a Notificação(Notificação KATHARINA) - c9587ba encaminhada por este Juízo nos autos do processo nº 0000415-70.2022.5.05.0511.

Antes, e ao revés, através de consulta ao referido expediente consta que a intimação fora encaminhada e recebida via E-carta.

Ressalto, aliás, que tanto é certo que essa notificação fora recebida, que a KATHARINA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME apresentou Solicitação de Habilitação(Habilitação) - 3097956 após a Intimação(ECARTA - KATHARINA TRANSPORTES) - e53341c dirigida para o mesmo endereço cadastrado da Reclamada.

Eventuais problemas no sistema interno de controle processual da parte reclamada não pode, portanto, ser imputado ao Juízo.

Por essa razão, deveria ter sido diligente e necessariamente ter cadastrado procurador específico nos autos do processo nº 0000415-70.2022.5.05.0511, em tempo de participar da audiência de Instrução e julgamento de ID. 67a8803.

Considerando ainda que por meio das Contrarrazões(Contrarrazões) - 3ba0508 juntadas aos autos nº 0000415-70.2022.5.05.0511 a referida arguição de nulidade está sendo analisado em Segundo Grau;

Considerando a concordância do autor ID. b2da182, com os cálculos apresentados pela Reclamada.

Julgo Procedente a Impugnação de ID. 5324901 e Homologo os cálculos de liquidação apresentados (ID. 8deb491).

Remetam-se os autos à fase de EXECUÇÃO.

Considerando o quanto disposto na sentença e que os cálculos se encontram disponíveis nos autos, **NOTIFIQUE-SE** a Demandada KATHARINA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME, VIA DEJT, para pagar no prazo de 48 HORAS, ou garantir a execução, sob pena de utilização dos meios de constrição patrimonial direta e indireta, inclusive bloqueio dos seus ativos financeiros através do SISBAJUD.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000834-56.2023.5.05.0511

RECLAMANTE	GEOVANIL NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIOMAR MELO DE BRITTO(OAB: 7595/BA)
ADVOGADO	THIAGO MORENO ROCHA DE BRITTO(OAB: 30749/BA)
RECLAMADO	BONELLA LOCACOES, TRANSPORTES E SERVICOS FLORESTAIS LTDA
ADVOGADO	ERICO ANTONIO PEREIRA SANTOS(OAB: 33784/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANIL NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8818807 proferido nos autos.

Vistos, examinados etc.

1. Excepcionalmente, faculto a participação telepresencial do Advogado da parte Reclamada na audiência já designada para o dia 18/04/2024 às 09:10 , uma vez que o processo demandará a produção de prova pericial, sendo muito provável que a dilação probatória seja fracionada.

2. Esclareço, contudo, que em caso de necessidade posterior de prova oral, a audiência de instrução será designada na modalidade presencial, nos moldes previsto no artigo 813 da CLT.

3. Ficam as partes cientes de que a audiência deverá ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/j/9102564258 da Plataforma Zoom.

4. Cientes, ainda, de que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências telepresenciais e/ou por videoconferência é exclusiva das partes, advogados, testemunhas e de todos os participantes do processo, de modo que sofrerão as consequências processuais legalmente previstas em caso de impossibilidade de acesso.

5. Intimem-se.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000834-56.2023.5.05.0511

RECLAMANTE	GEOVANIL NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIOMAR MELO DE BRITTO(OAB: 7595/BA)
ADVOGADO	THIAGO MORENO ROCHA DE BRITTO(OAB: 30749/BA)
RECLAMADO	BONELLA LOCACOES, TRANSPORTES E SERVICOS FLORESTAIS LTDA
ADVOGADO	ERICO ANTONIO PEREIRA SANTOS(OAB: 33784/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BONELLA LOCACOES, TRANSPORTES E SERVICOS FLORESTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8818807 proferido nos autos.

Vistos, examinados etc.

1. Excepcionalmente, faculto a participação telepresencial do Advogado da parte Reclamada na audiência já designada para o dia 18/04/2024 às 09:10 , uma vez que o processo demandará a produção de prova pericial, sendo muito provável que a dilação probatória seja fracionada.

2. Esclareço, contudo, que em caso de necessidade posterior de prova oral, a audiência de instrução será designada na modalidade presencial, nos moldes previsto no artigo 813 da CLT.

3. Ficam as partes cientes de que a audiência deverá ser acessada por meio do link https://trt5-jus-br.zoom.us/j/9102564258 da Plataforma Zoom.

4. Cientes, ainda, de que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências telepresenciais e/ou por videoconferência é exclusiva das partes, advogados, testemunhas e de todos os participantes do processo, de modo que sofrerão as consequências processuais legalmente previstas em caso de impossibilidade de acesso.

5. Intimem-se.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000391-08.2023.5.05.0511

RECLAMANTE	ERLAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDINALDO DOS SANTOS PORTO(OAB: 52554/BA)
ADVOGADO	ALINE SANTOS OLIVEIRA(OAB: 50064/BA)
ADVOGADO	LOREM LAINE SOUSA PEREIRA(OAB: 71224/BA)
RECLAMADO	C E COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	ANNIE KELYNE ONOFRE GUSMAO(OAB: 24524/BA)
ADVOGADO	LUIZ ARMANDO MORI LEITE DA SILVEIRA(OAB: 31928/BA)
ADVOGADO	DIEGO JESUS BENIGNO LIMA(OAB: 29853/BA)
RECLAMADO	CLAUDIO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	DIEGO JESUS BENIGNO LIMA(OAB: 29853/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERLAN SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 156e20e proferido nos autos.

Vistos, examinados, etc.

1. Nos autos a petição de ID. 6a64b42, em que a parte reclamante pede a *reconsideração* da Sentença de ID. c773837.
2. Trata-se de questão que envolve o mérito dos pedidos formulados na presente reclamação, que já foram apreciados, tendo o trânsito em julgado ocorrido em 27/03/2024.
3. **Indefiro** o pedido de reconsideração formulado pela parte reclamante.
4. Esclareço que não é juridicamente possível receber a referida petição como recurso ordinário, nem mesmo em atenção ao princípio da fungibilidade, por tratar-se de erro grosseiro e, além disso, a referida peça processual não atende ao princípio da dialeticidade recursal, tratando-se de pedido de apreciação de prova nova, já que os links **válidos** não estavam no processo anteriormente.
5. Intimem-se as partes.
6. Em seguida, arquivem-se os autos.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000391-08.2023.5.05.0511

RECLAMANTE	ERLAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDINALDO DOS SANTOS PORTO(OAB: 52554/BA)
ADVOGADO	ALINE SANTOS OLIVEIRA(OAB: 50064/BA)
ADVOGADO	LOREM LAINE SOUSA PEREIRA(OAB: 71224/BA)
RECLAMADO	C E COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	ANNIE KELYNE ONOFRE GUSMAO(OAB: 24524/BA)
ADVOGADO	LUIZ ARMANDO MORI LEITE DA SILVEIRA(OAB: 31928/BA)
ADVOGADO	DIEGO JESUS BENIGNO LIMA(OAB: 29853/BA)
RECLAMADO	CLAUDIO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	DIEGO JESUS BENIGNO LIMA(OAB: 29853/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- C E COMERCIO DE CARNES LTDA
- CLAUDIO DE OLIVEIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 156e20e proferido nos autos.

Vistos, examinados, etc.

1. Nos autos a petição de ID. 6a64b42, em que a parte reclamante pede a *reconsideração* da Sentença de ID. c773837.
2. Trata-se de questão que envolve o mérito dos pedidos formulados na presente reclamação, que já foram apreciados, tendo o trânsito em julgado ocorrido em 27/03/2024.
3. **Indefiro** o pedido de reconsideração formulado pela parte reclamante.
4. Esclareço que não é juridicamente possível receber a referida petição como recurso ordinário, nem mesmo em atenção ao princípio da fungibilidade, por tratar-se de erro grosseiro e, além disso, a referida peça processual não atende ao princípio da dialeticidade recursal, tratando-se de pedido de apreciação de prova nova, já que os links **válidos** não estavam no processo anteriormente.
5. Intimem-se as partes.
6. Em seguida, arquivem-se os autos.

EUNAPOLIS/BA, 17 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010683-33.2015.5.05.0511

RECLAMANTE	MURILO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ECY ARAGAO PADILHA(OAB: 5229/BA)
ADVOGADO	LUISA ARAGAO PADILHA(OAB: 15146/BA)
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECLAMADO	ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA SA
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)
RECLAMADO	JF LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI
PERITO	PAULO CEZAR DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0010683-33.2015.5.05.0511

Fica V.Sa. notificada para: Tomar ciência da disponibilização de alvará eletrônico. O beneficiário deverá comparecer diretamente a qualquer agência da BANCO DO BRASIL S/A no Estado da Bahia para receber, ficando ciente de que o crédito deverá ser levantado no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual serão adotadas as providências constantes nos § 4º ao 9º do art. 2º do Ato Conjunto GP/CR 001/2019 do TRT5.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

DIOGO JOSE MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000112-90.2021.5.05.0511

RECLAMANTE	JOSE ROBSON DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA LOPES(OAB: 31493/BA)
ADVOGADO	PATRIC SILVA FERREIRA(OAB: 57868/BA)
RECLAMADO	GILBERTO ANTONIO JOSE DE BRITTO
ADVOGADO	VALTER CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 54987/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BASSETTE TARDIN(OAB: 12177/ES)
ADVOGADO	ANDRESSA MARGOTTO GRAMELICH(OAB: 23674/ES)
PERITO	EDUARDO LAGE GUERRA
TERCEIRO INTERESSADO	GISELY COSTA DE BRITTO
ADVOGADO	ANDRESSA MARGOTTO GRAMELICH(OAB: 23674/ES)
ADVOGADO	RODRIGO BASSETTE TARDIN(OAB: 12177/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBSON DE SOUZA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24db437 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o autor para apresentar cálculos de quantificação do julgado, anexando o arquivo PJC ao PJ-e, com a discriminação dos descontos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 879, § 1º, A e B da CLT.
2. Saliento que os cálculos processuais de liquidação e execução devem ser apresentados pelas partes e peritos no formato do Pje -Calc.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000450-30.2022.5.05.0511

RECLAMANTE	GERSON PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLEM ROSA PEREIRA FILHO(OAB: 35259/BA)
ADVOGADO	MOANA ASSIS DASSIE(OAB: 64684/BA)
RECLAMADO	BAHIA BEACH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E HOTELARIA S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA REZEK FERREIRA(OAB: 367593/SP)
ADVOGADO	ANGELO NUNES SINDONA(OAB: 330655/SP)
RECLAMADO	O BRASILEIRO - LOCADORA DE VEICULOS LEVES E PESADOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME
ADVOGADO	ANNA CAROLINA REZEK FERREIRA(OAB: 367593/SP)
RECLAMADO	LOCK CORPORATIVO LTDA.
ADVOGADO	PAULO VICTOR ALCHERA(OAB: 379494/SP)
ADVOGADO	ANNA CAROLINA REZEK FERREIRA(OAB: 367593/SP)
ADVOGADO	LARISSA MARIA ABDALLA DE CARVALHO JAUED(OAB: 160685/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON PIRES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0db1acf proferido nos autos.

Vistos, examinados etc.

1. Nos autos a manifestação de ID. ba8f444, na qual a executada LOCK CORPORATIVO LTDA alegou, **falsamente**, que nos autos do processo de Recuperação Judicial tombado sob nº 024564-80.2024.8.26.0100, que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, teria sido deferida liminar suspendendo as execuções em seu desfavor.
2. A conduta da LOCK CORPORATIVO LTDA viola, portanto, o quanto disposto no inciso I, do artigo 77 do Código de Processo Civil, porque a Empresa está expondo fatos em juízo em desconformidade com a verdade.
3. Em outras palavras, a Executada LOCK CORPORATIVO LTDA **litiga de má-fé**, porque a decisão por ela referida, e que foi anexada aos autos por ela própria no expediente de ID. 09ec9cd, suspendeu cautelarmente, **apenas**, as execuções em desfavor das empresas ATHOL PARTICIPAÇÕES LTDA, LSK ENGENHARIA LTDA e LRK CONSTRUÇÕES RESIDENCIAS LTDA, que sequer integram o polo passivo da presente execução.
4. Diante disso, considerando que a LOCK CORPORATIVO LTDA, devedora subsidiária, teve ciência inequívoca da decisão de ID. a2b2b8c, tanto que se manifestou nos autos posteriormente a ela, **determino o bloqueio dos seus ativos financeiros** até o limite de R$16.695,88.
5. Determino, ainda, a **intimação** da BAHIA BEACH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E HOTELARIA S.A., que também é devedora subsidiária, para pagar o débito no valor de R$16.695,88, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de bloqueio de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD.
6. Com base no disposto no inciso II, do artigo 772 do Código de Processo Civil, **advirto** a Executada LOCK CORPORATIVO LTDA de que seu procedimento constitui ato atentatório à dignidade da justiça e que, na hipótese de repetição desse tipo de conduta, ser-lhes-ão aplicadas as penalidades processuais cabíveis.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000450-30.2022.5.05.0511

RECLAMANTE	GERSON PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLEM ROSA PEREIRA FILHO(OAB: 35259/BA)
ADVOGADO	MOANA ASSIS DASSIE(OAB: 64684/BA)

RECLAMADO	BAHIA BEACH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E HOTELARIA S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA REZEK FERREIRA(OAB: 367593/SP)
ADVOGADO	ANGELO NUNES SINDONA(OAB: 330655/SP)
RECLAMADO	O BRASILEIRO - LOCADORA DE VEICULOS LEVES E PESADOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME
ADVOGADO	ANNA CAROLINA REZEK FERREIRA(OAB: 367593/SP)
RECLAMADO	LOCK CORPORATIVO LTDA.
ADVOGADO	PAULO VICTOR ALCHERA(OAB: 379494/SP)
ADVOGADO	ANNA CAROLINA REZEK FERREIRA(OAB: 367593/SP)
ADVOGADO	LARISSA MARIA ABDALLA DE CARVALHO JAUED(OAB: 160685/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAHIA BEACH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E HOTELARIA S.A.
- LOCK CORPORATIVO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0db1acf proferido nos autos.

Vistos, examinados etc.

1. Nos autos a manifestação de ID. ba8f444, na qual a executada LOCK CORPORATIVO LTDA alegou, **falsamente**, que nos autos do processo de Recuperação Judicial tombado sob nº 024564-80.2024.8.26.0100, que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, teria sido deferida liminar suspendendo as execuções em seu desfavor.
2. A conduta da LOCK CORPORATIVO LTDA viola, portanto, o quanto disposto no inciso I, do artigo 77 do Código de Processo Civil, porque a Empresa está expondo fatos em juízo em desconformidade com a verdade.
3. Em outras palavras, a Executada LOCK CORPORATIVO LTDA **litiga de má-fé**, porque a decisão por ela referida, e que foi anexada aos autos por ela própria no expediente de ID. 09ec9cd, suspendeu cautelarmente, **apenas**, as execuções em desfavor das empresas ATHOL PARTICIPAÇÕES LTDA, LSK ENGENHARIA LTDA e LRK CONSTRUÇÕES RESIDENCIAS LTDA, que sequer integram o polo passivo da presente execução.
4. Diante disso, considerando que a LOCK CORPORATIVO LTDA, devedora subsidiária, teve ciência inequívoca da decisão de ID. a2b2b8c, tanto que se manifestou nos autos posteriormente a ela, **determino o bloqueio dos seus ativos financeiros** até o limite de R$16.695,88.
5. Determino, ainda, a **intimação** da BAHIA BEACH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E HOTELARIA S.A., que também é devedora subsidiária, para pagar o débito no valor de R$16.695,88, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de bloqueio de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD.
6. Com base no disposto no inciso II, do artigo 772 do Código de Processo Civil, **advirto** a Executada LOCK CORPORATIVO LTDA de que seu procedimento constitui ato atentatório à dignidade da justiça e que, na hipótese de repetição desse tipo de conduta, ser-lhes-ão aplicadas as penalidades processuais cabíveis.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001287-66.2014.5.05.0511

RECLAMANTE	DOUGLAS SAGRES RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO	EVERTON RIBEIRO TAMANDARE(OAB: 24682/BA)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)
ADVOGADO	NAIARA DE CASTRO RIOS(OAB: 37737/BA)
ADVOGADO	THAISA GIMENES BRANCO(OAB: 282727/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO SILVA MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS SAGRES RIBEIRO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001287-66.2014.5.05.0511

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do inteiro teor do Despacho de ID 620bf08, a seguir transcrito: "*...Deixo de receber, por ora, o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, vez que incompatível com a Certidão de Crédito já expedida, conforme ID eaddb30. Intime-se. Decorridos 08 dias sem manifestação, retornem*

os autos ao arquivo provisório."

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

REGINA SOUZA SANTOS TEIXEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000217-48.2013.5.05.0511

RECLAMANTE	EMANUELLY REBOUCAS LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	ADENIR GONCALVES LIMA
ADVOGADO	KENIA DIAS DOS SANTOS MATOS MENEZES(OAB: 13572/RO)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
RECLAMANTE	JACIRA BRITO NUNES LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	ANA CAROLINE SILVA LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	FLAVIA NUNES LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	NATALIA NUNES LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	J.P.S.L.
ADVOGADO	KENIA DIAS DOS SANTOS MATOS MENEZES(OAB: 13572/RO)
RECLAMADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO(OAB: 4456/BA)
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENIR GONCALVES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000217-48.2013.5.05.0511

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do inteiro teor do Despacho de ID ecf9a98, a seguir transcrito: *"Nos autos a Solicitação de Habilitação(Habilitação) - dc6c0de. Nos autos também a Manifestação(Manifestação) - 914b17d. Em complementação ao despacho de ID. e68940c e evidenciada a sua legitimidade para representar o espólio, retifique-se a autuação para que seja consignada a sua condição de representante, defiro a habilitação no polo Ativo do Sr. João Paulo Silva Lima CPF nº 079.946.365-51. Intimem-se as partes para ciência."*

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

REGINA SOUZA SANTOS TEIXEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000217-48.2013.5.05.0511

RECLAMANTE	EMANUELLY REBOUCAS LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	ADENIR GONCALVES LIMA
ADVOGADO	KENIA DIAS DOS SANTOS MATOS MENEZES(OAB: 13572/RO)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
RECLAMANTE	JACIRA BRITO NUNES LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	ANA CAROLINE SILVA LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	FLAVIA NUNES LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	NATALIA NUNES LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	J.P.S.L.
ADVOGADO	KENIA DIAS DOS SANTOS MATOS MENEZES(OAB: 13572/RO)
RECLAMADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO(OAB: 4456/BA)
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIRA BRITO NUNES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000217-48.2013.5.05.0511

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do inteiro teor do Despacho de ID ecf9a98, a seguir transcrito: *"Nos autos a Solicitação de Habilitação(Habilitação) - dc6c0de. Nos autos também a Manifestação(Manifestação) - 914b17d. Em complementação ao despacho de ID. e68940c e evidenciada a sua legitimidade para representar o espólio, retifique-se a autuação para que seja consignada a sua condição de representante, defiro a habilitação no polo Ativo do Sr. João Paulo Silva Lima CPF nº 079.946.365-51. Intimem-se as partes para ciência."*

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

REGINA SOUZA SANTOS TEIXEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000217-48.2013.5.05.0511

RECLAMANTE	EMANUELLY REBOUCAS LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	ADENIR GONCALVES LIMA
ADVOGADO	KENIA DIAS DOS SANTOS MATOS MENEZES(OAB: 13572/RO)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
RECLAMANTE	JACIRA BRITO NUNES LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	ANA CAROLINE SILVA LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	FLAVIA NUNES LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	NATALIA NUNES LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	J.P.S.L.
ADVOGADO	KENIA DIAS DOS SANTOS MATOS MENEZES(OAB: 13572/RO)
RECLAMADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO(OAB: 4456/BA)
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA NUNES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000217-48.2013.5.05.0511

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do inteiro teor do Despacho de ID ecf9a98, a seguir transcrito: *"Nos autos a Solicitação de Habilitação(Habilitação) - dc6c0de. Nos autos também a Manifestação(Manifestação) - 914b17d. Em complementação ao despacho de ID. e68940c e evidenciada a sua legitimidade para representar o espólio, retifique-se a autuação para que seja consignada a sua condição de representante, defiro a habilitação no polo Ativo do Sr. João Paulo Silva Lima CPF nº 079.946.365-51. Intimem-se as partes para ciência."*

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

REGINA SOUZA SANTOS TEIXEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000217-48.2013.5.05.0511

RECLAMANTE	EMANUELLY REBOUCAS LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	ADENIR GONCALVES LIMA
ADVOGADO	KENIA DIAS DOS SANTOS MATOS MENEZES(OAB: 13572/RO)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
RECLAMANTE	JACIRA BRITO NUNES LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	ANA CAROLINE SILVA LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	FLAVIA NUNES LIMA

ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	NATALIA NUNES LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	J.P.S.L.
ADVOGADO	KENIA DIAS DOS SANTOS MATOS MENEZES(OAB: 13572/RO)
RECLAMADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO(OAB: 4456/BA)
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA NUNES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000217-48.2013.5.05.0511

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do inteiro teor do Despacho de ID ecf9a98, a seguir transcrito: *"Nos autos a Solicitação de Habilitação(Habilitação) - dc6c0de. Nos autos também a Manifestação(Manifestação) - 914b17d. Em complementação ao despacho de ID. e68940c e evidenciada a sua legitimidade para representar o espólio, retifique-se a autuação para que seja consignada a sua condição de representante, defiro a habilitação no polo Ativo do Sr. João Paulo Silva Lima CPF nº 079.946.365-51.*

Intimem-se as partes para ciência."

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

REGINA SOUZA SANTOS TEIXEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000217-48.2013.5.05.0511

RECLAMANTE	EMANUELLY REBOUCAS LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	ADENIR GONCALVES LIMA
ADVOGADO	KENIA DIAS DOS SANTOS MATOS MENEZES(OAB: 13572/RO)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
RECLAMANTE	JACIRA BRITO NUNES LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	ANA CAROLINE SILVA LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	FLAVIA NUNES LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	NATALIA NUNES LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	J.P.S.L.
ADVOGADO	KENIA DIAS DOS SANTOS MATOS MENEZES(OAB: 13572/RO)
RECLAMADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO(OAB: 4456/BA)
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUELLY REBOUCAS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000217-48.2013.5.05.0511

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do inteiro teor do Despacho de ID ecf9a98, a seguir transcrito: *"Nos autos a Solicitação de Habilitação(Habilitação) - dc6c0de. Nos autos também a Manifestação(Manifestação) - 914b17d. Em complementação ao despacho de ID. e68940c e evidenciada a sua legitimidade para representar o espólio, retifique-se a autuação para que seja consignada a sua condição de representante, defiro a habilitação no polo Ativo do Sr. João Paulo Silva Lima CPF nº 079.946.365-51.*

Intimem-se as partes para ciência."

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

REGINA SOUZA SANTOS TEIXEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000217-48.2013.5.05.0511

RECLAMANTE	EMANUELLY REBOUCAS LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	ADENIR GONCALVES LIMA
ADVOGADO	KENIA DIAS DOS SANTOS MATOS MENEZES(OAB: 13572/RO)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
RECLAMANTE	JACIRA BRITO NUNES LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	ANA CAROLINE SILVA LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	FLAVIA NUNES LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	NATALIA NUNES LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	J.P.S.L.
ADVOGADO	KENIA DIAS DOS SANTOS MATOS MENEZES(OAB: 13572/RO)
RECLAMADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO(OAB: 4456/BA)
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINE SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000217-48.2013.5.05.0511

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do inteiro teor do Despacho de ID ecf9a98, a seguir transcrito: *"Nos autos a Solicitação de Habilitação(Habilitação) - dc6c0de. Nos autos também a Manifestação(Manifestação) - 914b17d. Em complementação ao despacho de ID. e68940c e evidenciada a sua legitimidade para representar o espólio, retifique-se a autuação para que seja consignada a sua condição de representante, defiro a habilitação no polo Ativo do Sr. João Paulo Silva Lima CPF nº 079.946.365-51.*

Intimem-se as partes para ciência."

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

REGINA SOUZA SANTOS TEIXEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000217-48.2013.5.05.0511

RECLAMANTE	EMANUELLY REBOUCAS LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	ADENIR GONCALVES LIMA
ADVOGADO	KENIA DIAS DOS SANTOS MATOS MENEZES(OAB: 13572/RO)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
RECLAMANTE	JACIRA BRITO NUNES LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	ANA CAROLINE SILVA LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	FLAVIA NUNES LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	NATALIA NUNES LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	J.P.S.L.
ADVOGADO	KENIA DIAS DOS SANTOS MATOS MENEZES(OAB: 13572/RO)
RECLAMADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO(OAB: 4456/BA)
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.P.S.L.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000217-48.2013.5.05.0511

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do inteiro teor do Despacho de ID ecf9a98, a seguir transcrito: *"Nos autos a Solicitação de Habilitação(Habilitação) - dc6c0de. Nos autos também a Manifestação(Manifestação) - 914b17d. Em complementação ao despacho de ID. e68940c e evidenciada a sua legitimidade para representar o espólio, retifique-se a autuação para que seja consignada a sua condição de representante, defiro a habilitação no polo Ativo do Sr. João Paulo Silva Lima CPF nº 079.946.365-51. Intimem-se as partes para ciência."*

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

REGINA SOUZA SANTOS TEIXEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000217-48.2013.5.05.0511

RECLAMANTE	EMANUELLY REBOUCAS LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	ADENIR GONCALVES LIMA
ADVOGADO	KENIA DIAS DOS SANTOS MATOS MENEZES(OAB: 13572/RO)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
RECLAMANTE	JACIRA BRITO NUNES LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	ANA CAROLINE SILVA LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	FLAVIA NUNES LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	NATALIA NUNES LIMA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMANTE	J.P.S.L.
ADVOGADO	KENIA DIAS DOS SANTOS MATOS MENEZES(OAB: 13572/RO)
RECLAMADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO(OAB: 4456/BA)
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000217-48.2013.5.05.0511

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do inteiro teor do Despacho de ID ecf9a98, a seguir transcrito: *"Nos autos a Solicitação de Habilitação(Habilitação) - dc6c0de. Nos autos também a Manifestação(Manifestação) - 914b17d. Em complementação ao despacho de ID. e68940c e evidenciada a sua legitimidade para representar o espólio, retifique-se a autuação para que seja consignada a sua condição de representante, defiro a habilitação no polo Ativo do Sr. João Paulo Silva Lima CPF nº 079.946.365-51. Intimem-se as partes para ciência."*

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

REGINA SOUZA SANTOS TEIXEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000721-20.2014.5.05.0511

RECLAMANTE	WERLES BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 78618/BA)
ADVOGADO	FRANK DE SOUZA FERNANDES(OAB: 30685/BA)
ADVOGADO	MIRIAN TOMIE INOUE ROSA(OAB: 30345/BA)
RECLAMADO	DUPLARTE - LETREIROS & CIA LTDA - ME
RECLAMADO	ISRAEL QUIRINO DOS SANTOS
LEILOEIRO	PERICLES LUCIANO SANTOS DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- WERLES BATISTA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000721-20.2014.5.05.0511

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da certidão do oficial de justiça de ID 3284362 e do inteiro teor do despacho de ID 5d551e8. Ainda, no prazo de trinta dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, esclarecendo-se, de logo, que salvo justificativas plausíveis, não serão aceitos requerimento já

diligenciados nos autos com resultados infrutíferos, sob pena de arquivamento provisório dos autos. **Ciente o autor de que, no silêncio, aplica-se o Artigo 11-A da CLT, observado o contido no Artigo 878 da CLT.**

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

DIOGO JOSE MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000326-47.2022.5.05.0511

RECLAMANTE	RENILDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	NADILSON GOMES DO NASCIMENTO(OAB: 6238/SE)
RECLAMADO	ROLAN CORREA PIMENTEL
RECLAMADO	RAYLANE MIRANDA PIMENTEL
ADVOGADO	LARISSA BONA DONDONI(OAB: 23383/ES)
ADVOGADO	EDKLEBER CARVALHO SOARES(OAB: 13439/BA)
ADVOGADO	RAQUEL SANTOS FREITAS(OAB: 65129/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYLANE MIRANDA PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000326-47.2022.5.05.0511

Fica V.Sa. notificada para: Tomar ciência da disponibilização de alvará eletrônico. O beneficiário deverá comparecer diretamente a qualquer agência da Caixa Econômica Federal no estado da Bahia para receber, ficando ciente de que o crédito deverá ser levantado no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual serão adotadas as providências constantes nos § 4º ao 9º do art. 2º do Ato Conjunto GP/CR 001/2019 do TRT5.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

REGINA SOUZA SANTOS TEIXEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000561-82.2020.5.05.0511

RECLAMANTE	CHARLLES PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	EVERTON RIBEIRO TAMANDARE(OAB: 24682/BA)
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SOL OZELIM(OAB: 39398/BA)
ADVOGADO	DAPHANNE SOUZA COELHO FIGUEIREDO(OAB: 27887/BA)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	FLAVIA ANDRADE SIQUEIRA(OAB: 118191/MG)
ADVOGADO	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)
PERITO	EDUARDO LAGE GUERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO NEPOMUCENO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3872221 proferido nos autos.

Nos autos a Manifestação(8905941-01dw-18. manifestação comprovante pagamento recolhimentos previdenci) - 42b2c58.

Considerando que na Sentença(Sentença) - e4e0bb0, restou decidido que a Reclamada deveria arcar com os honorários periciais no valor de R$ 1.300,00.

Intime-se a EXPRESSO NEPOMUCENO S/A para comprovar o pagamento no prazo máximo de 05 dias.

Registre-se o pagamento da contribuição previdenciária.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002039-77.2010.5.05.0511

RECLAMANTE	LUIZ BISPO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	JULIANA CARDOZO DOS SANTOS(OAB: 52556/BA)
ADVOGADO	JOAO GOMES FILHO(OAB: 29998/BA)
RECLAMANTE	LEANDRO DOS SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO	JULIANA CARDOZO DOS SANTOS(OAB: 52556/BA)
ADVOGADO	JOAO GOMES FILHO(OAB: 29998/BA)
RECLAMADO	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 16085/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	MARCELO VINICUS DOURADO DO NASCIMENTO(OAB: 14702/BA)
RECLAMADO	SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA
ADVOGADO	VIRGILIA BASTO FALCAO(OAB: 4285/BA)
PERITO	WELLINGTON DIAS FLAUSINO
PERITO	FRANCILUCIA SILVA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28ee0de proferido nos autos.

Nos autos a Manifestação(Pedido de Dilação) - 034b9fc.

Considerando os argumentos trazidos aos autos defiro a dilação, pelo prazo improrrogável de mais 05 dias, para que a NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA comprove o pagamento dos Honorários Periciais.

Intime-se

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000381-08.2016.5.05.0511

RECLAMANTE	AILTON SANTOS COTRIN
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
ADVOGADO	KRYSCIA MACHADO FERNANDES(OAB: 44092/BA)
RECLAMADO	PORTO BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	TATIANE SANTANA SANTOS(OAB: 45246/BA)
ADVOGADO	ELCIO MORAIS DE OLIVEIRA(OAB: 18120/BA)
ADVOGADO	EVERTON RIBEIRO TAMANDARE(OAB: 24682/BA)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	FRANCILUCIA SILVA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON SANTOS COTRIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f814f6a proferido nos autos.

Intime-se a PORTO BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA para tomar ciência da Certidão(PLANILHA DE CÁLCULOS P/ DESPACHO) - 3b11c0e e da Certidão(Certidão saldo depósito recursal) - aebee81, prazo de 05 dias.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000381-08.2016.5.05.0511

RECLAMANTE	AILTON SANTOS COTRIN
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
ADVOGADO	KRYSCIA MACHADO FERNANDES(OAB: 44092/BA)
RECLAMADO	PORTO BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	TATIANE SANTANA SANTOS(OAB: 45246/BA)
ADVOGADO	ELCIO MORAIS DE OLIVEIRA(OAB: 18120/BA)
ADVOGADO	EVERTON RIBEIRO TAMANDARE(OAB: 24682/BA)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	FRANCILUCIA SILVA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f814f6a proferido nos autos.

Intime-se a PORTO BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA para tomar ciência da Certidão(PLANILHA DE CÁLCULOS P/ DESPACHO) - 3b11c0e e da Certidão(Certidão saldo depósito recursal) - aebee81, prazo de 05 dias.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000340-94.2023.5.05.0511

RECLAMANTE	EDNA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
RECLAMADO	CESCONETTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
PERITO	EULER HIPOLITO DOS SANTOS
PERITO	HELOISA APARECIDA LACERDA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CESCONETTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dce5895 proferido nos autos.

Vistos, examinados, etc.

Nos autos a Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial(Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial) - 2aff9d0.

Nos autos também a Impugnação(Impugnação ao laudo técnico - quesitos complementares - reclte) - ca5e84a.

Intime-se o Sr. Perito EULER HIPOLITO DOS SANTOS para apresentar esclarecimentos aos quesitos complementares juntados pela Reclamante, prazo de 10 dias.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000340-94.2023.5.05.0511

RECLAMANTE	EDNA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
RECLAMADO	CESCONETTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
PERITO	EULER HIPOLITO DOS SANTOS
PERITO	HELOISA APARECIDA LACERDA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA PEREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dce5895 proferido nos autos.

Vistos, examinados, etc.

Nos autos a Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial(Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial) - 2aff9d0.

Nos autos também a Impugnação(Impugnação ao laudo técnico - quesitos complementares - reclte) - ca5e84a.

Intime-se o Sr. Perito EULER HIPOLITO DOS SANTOS para apresentar esclarecimentos aos quesitos complementares juntados pela Reclamante, prazo de 10 dias.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000162-19.2021.5.05.0511

RECLAMANTE	MARINEIDE NASCIMENTO DE GOES
ADVOGADO	JACQUELINE SILVA CARVALHO(OAB: 25555/BA)
ADVOGADO	ISAURA MERCIA MONTEIRO REGIS(OAB: 50692/BA)
RECLAMADO	EDIENE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	PEDRO DE JESUS SOUZA(OAB: 59902/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINEIDE NASCIMENTO DE GOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000162-19.2021.5.05.0511

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da expedição de alvarás, conforme determinação, bem como, para que indique meios que viabilizem concretamente o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Informo, ainda, que está em curso o prazo de prescrição previsto no artigo 11-A da CLT.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECCA SANTOS ABRAHAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0223700-41.2004.5.05.0511

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO	JOAO HIGINO NETO(OAB: 14203/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	Maurício da Cunha Bastos(OAB: 14463/BA)
ADVOGADO	ANA PAULA DE OLIVEIRA BRITTO(OAB: 18138/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0223700-41.2004.5.05.0511

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da expedição de alvará de transferência, em seu favor.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

REGINA SOUZA SANTOS TEIXEIRA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000287-79.2024.5.05.0511

REQUERENTE	OTAVIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO	EVERTON RIBEIRO TAMANDARE(OAB: 24682/BA)
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SOL OZELIM(OAB: 39398/BA)
ADVOGADO	DAPHANNE SOUZA COELHO FIGUEIREDO(OAB: 27887/BA)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
REQUERIDO	SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI
REQUERIDO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIA MARIA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 749f6a3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vista ao Reclamante da certidão de ID 025ded8, devendo inclusive indicar endereço atualizado da Reclamada **SANDES**, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000421-14.2021.5.05.0511

RECLAMANTE	GERSON MUTTI NETO
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
ADVOGADO	LUISA ARAGAO PADILHA(OAB: 15146/BA)
ADVOGADO	ECY ARAGAO PADILHA(OAB: 5229/BA)
RECLAMADO	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
ADVOGADO	MICHELLE NASCIMENTO VIEIRA(OAB: 158148/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 69306/MG)
RECLAMADO	REVESPISOS PINTURA INDUSTRIAL LTDA - ME
RECLAMADO	BTS EUNAPOLIS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
PERITO	MARIA HELENA FORTES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BTS EUNAPOLIS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0493ed3 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a Reclamada BTS para depositar em juízo o valor que entende devido como a título de crédito líquido ao Exequente, possibilitando sua liberação. Prazo de 48 horas, sob pena de bloqueio via Sisbajud.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001183-98.2019.5.05.0511

RECLAMANTE	CARLOS PEREIRA ROSA
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	FLAVIA ANDRADE SIQUEIRA(OAB: 118191/MG)
ADVOGADO	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)
PERITO	FRANCILUCIA SILVA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS PEREIRA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbbf1cd proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o Exequente para contestar, querendo, os Embargos à Execução de ID dc3f1af, bem como apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000024-81.2023.5.05.0511

RECLAMANTE	WESLEN ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	JORGE DOS SANTOS SANTANA(OAB: 51725/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE EUNAPOLIS
RECLAMADO	CABRALIA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MOANA ASSIS DASSIE(OAB: 64684/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEN ANDRADE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c30cbb8 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista da certidão de ID 804265b, para manifestação no prazo de cinco dias, devendo indicar endereço atualizado do sócio SEBASTIÃO GOIS ABREU JUNIOR.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000251-37.2024.5.05.0511

REQUERENTE	EMILIO GUSTAVO CARVALHO SILVA
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
REQUERIDO	VERACEL CELULOSE S.A.
PERITO	HELOISA CORTES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILIO GUSTAVO CARVALHO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7675c47 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Inicialmente, esclareço que a Recomendação GP/CR TRT5 n. 001/2020, orientou os Magistrados do Regional a liberação aos credores dos valores incontroversos nos autos nas execuções definitivas, observadas as cautelas necessárias no caso concreto;

2 - Assim, não existe autorização legislativa para liberação de valores em processos na fase de conhecimento ou mesmo pendente de fixação de valor de liquidação, pelo que indefiro o pedido de ID 237e4fe;

3 - Considerando a previsão contida no artigo 879, § 6º, da CLT.

4 - Considerando a complexidade das matérias que envolvem a presente demanda, determino:

5.1 - A realização de perícia contábil para que possa haver a verificação dos cálculos apresentados pelas partes em sede de impugnação ou de Embargos à Execução.

5.2 Nomeio para tal mister a perita do juízo Sra. **HELOÍSA CORTES LIMA**. Intime-se a Sra. Perita para tomar conhecimento da designação, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do respectivo laudo pericial.

5.3 – Não haverá adiantamento de honorários provisionais, nos termos do art. 790-B, § 3º da CLT .

5.4 - Os honorários periciais definitivos serão arbitrados para pagamento pela parte executada, se a impugnação de cálculos ou dos embargos foram julgados procedentes em parte ou improcedentes, após a apresentação e análise da proposta de labor despendido pelo perito.

5.5 - Os honorários periciais definitivos serão pagos mediante orçamento deste E. TRT, se os embargos forem julgados procedentes e seguirão pelo valor da tabela já existente no sistema deste Tribunal.

6 - Ressalta-se, por fim, que a perícia se destina apenas à conferência das contas, observando-se os pontos suscitados na impugnação ou nos embargos à execução e respectiva contestação da parte adversa, confrontando-os com a sentença transitada em julgado. Portanto, não é produção de prova, mas tão somente um parecer para subsidiar a decisão judicial, de modo que não se faz necessária apresentação de quesitos ou acompanhamento dos trabalhos do perito.

7 - Cumpra-se. Intimem-se as partes.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001147-03.2012.5.05.0511

RECLAMANTE	FABIANO VIANA DA SILVA
ADVOGADO	EDKLEBER CARVALHO SOARES(OAB: 13439/BA)
ADVOGADO	ROBERTA TUTRUT PLACIDO DOS SANTOS(OAB: 16582/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE EUNAPOLIS
RECLAMADO	WALDEMIR BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	W. CARDOSO BISPO - ME
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	EXTREMO SUL CONSTRUTORA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO VIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c2a2dc proferido nos autos.

DESPACHO

1. Sem prejuízo das medidas já realizadas, cujas consequências podem ocorrer, intime-se o Exequente, inclusive para que indique meios que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao Arquivo Provisório, não se justificando as renovações de pedidos como SISBAJUD, RENAJUD e outros já diligenciados nos autos, sob pena de remessa dos autos ao Arquivo Provisório;
2. Saliento que tal notificação servirá inclusive para os fins dispostos no Art. 11-A da CLT;
3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Arquivo Provisório.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000392-32.2019.5.05.0511

RECLAMANTE	RENILDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
ADVOGADO	LUISA ARAGAO PADILHA(OAB: 15146/BA)
ADVOGADO	ECY ARAGAO PADILHA(OAB: 5229/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL LUIZ GUIMARAES MATOS SOBRINHO(OAB: 24176/BA)
ADVOGADO	REBECA FRAGOSO CARVALHO(OAB: 47336/BA)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)
PERITO	MARIA CAROLINA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENILDO SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para: tomar ciência das diligências já realizadas e **indicar meios diversos daqueles já realizados nos autos** para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, com registro de que sua inércia ensejará aplicação do artigo 11-A da CLT.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

VINICIUS DOS ANGELES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000477-81.2020.5.05.0511

RECLAMANTE	TRANCOLINO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO NOGUEIRA COSTA(OAB: 50126/BA)
ADVOGADO	ANDERSON ROGERIO FRANCA DA SILVA(OAB: 49818/PE)
RECLAMADO	FRANCISCO LOURENCO DE SOUZA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANCOLINO CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para: tomar ciência das diligências já realizadas e **indicar meios diversos daqueles já realizados nos autos** para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, com registro de que sua inércia ensejará aplicação do artigo 11-A da CLT.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

VINICIUS DOS ANGELES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000082-21.2022.5.05.0511

RECLAMANTE	GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	EVERTON RIBEIRO TAMANDARE(OAB: 24682/BA)
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SOL OZELIM(OAB: 39398/BA)
ADVOGADO	DAPHANNE SOUZA COELHO FIGUEIREDO(OAB: 27887/BA)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
RECLAMADO	ALE BETANIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	BETANIA DOS SANTOS TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para: tomar ciência das diligências já realizadas e **indicar meios diversos daqueles já realizados nos autos** para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, com registro de que sua inércia ensejará aplicação do artigo 11-A da CLT.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

VINICIUS DOS ANGELES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000411-04.2020.5.05.0511

RECLAMANTE	JUNIL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	FRANCIELE SANTOS DE ARAUJO VIEIRA(OAB: 50524/BA)
RECLAMADO	ORLANDO RAMOS BONFIM JUNIOR
ADVOGADO	NAIA FERREIRA SILVA(OAB: 47091/BA)
RECLAMADO	NOVA CABRALIA REFORMADORA DE PNEUS LTDA - ME
PERITO	PAULO CEZAR DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIL DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para: tomar ciência das diligências já realizadas e **indicar meios diversos daqueles já realizados nos autos** para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, com registro de que sua inércia ensejará aplicação do artigo 11-A da CLT.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

VINICIUS DOS ANGELES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000201-16.2021.5.05.0511

RECLAMANTE	JORGE PERISSON SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO(OAB: 21663/BA)
ADVOGADO	JOAO HIGINO NETO(OAB: 14203/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CERQUEIRA GUEDES CHAVES(OAB: 27433/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE PERISSON SILVA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência o EXEQUENTE para, no prazo de 08 dias, se manifestar sobre a referida NOTIFIQUE-SE impugnação, devendo inclusive impugnar os cálculos eventualmente apresentados pelo reclamado, de modo específico e fundamentado, impugnando os itens e valor e sobre toda discordância, nos moldes previstos no § 2º , do artigo 879 da CLT.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

DANISON SANTOS PEREIRA

Assessor

Processo Nº ATAlc-0000203-83.2021.5.05.0511

RECLAMANTE	DENILTON SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	FRANK DE SOUZA FERNANDES(OAB: 30685/BA)
ADVOGADO	MIRIAN TOMIE INOUE ROSA(OAB: 30345/BA)
RECLAMADO	GSP COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI
RECLAMADO	GERLIANE DOS SANTOS PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILTON SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para: tomar ciência das diligências já realizadas e **indicar meios diversos daqueles já realizados nos autos** para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, com registro de que sua inércia ensejará aplicação do artigo 11-A da CLT.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

VINICIUS DOS ANGELES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001346-49.2017.5.05.0511

RECLAMANTE	MARIO SOUZA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
ADVOGADO	LUISA ARAGAO PADILHA(OAB: 15146/BA)
ADVOGADO	ECY ARAGAO PADILHA(OAB: 5229/BA)
RECLAMADO	JF LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001346-49.2017.5.05.0511

Fica V.Sa. notificada para apresentar cálculos de quantificação do julgado, anexando o arquivo PJC ao PJ-e, com a discriminação dos descontos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 879, § 1º, A e B da CLT.

Os cálculos processuais de liquidação e execução devem ser apresentados pelas partes e peritos no formato do Pje-Calc.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

REGINA SOUZA SANTOS TEIXEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000027-41.2020.5.05.0511

RECLAMANTE	RAULINO FERREIRA DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO	JORGE DOS SANTOS SANTANA(OAB: 51725/BA)
RECLAMADO	BM SERVICOS FLORESTAIS LTDA - ME
RECLAMADO	GERALDO MURILO BARBOSA
RECLAMADO	DEBORA DE OLIVEIRA BARBOSA
PERITO	LEANDRO CEO CHAVES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAULINO FERREIRA DE ARAUJO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para: tomar ciência das diligências já realizadas e **indicar meios diversos daqueles já realizados nos autos** para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, com registro de que sua inércia ensejará aplicação do artigo 11-A da CLT.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

VINICIUS DOS ANGELES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000692-57.2020.5.05.0511

RECLAMANTE	SABRINA NASCIMENTO REGO
ADVOGADO	JORGE DOS SANTOS SANTANA(OAB: 51725/BA)
RECLAMADO	ANSELMO DIAS RAMALHO
ADVOGADO	ROBSON DAROS(OAB: 669-B/BA)
PERITO	MAURICIO OLIVEIRA MATTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA NASCIMENTO REGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para: tomar ciência das diligências já realizadas e **indicar meios diversos daqueles já realizados nos autos** para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, com registro de que sua inércia ensejará aplicação do artigo 11-A da CLT.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

VINICIUS DOS ANGELES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000452-44.2015.5.05.0511

RECLAMANTE	GILDEVAN BORGES SILVA
ADVOGADO	MÁRCIA CRISTINA TREMURA BARBOSA(OAB: 30220/BA)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE BARBOSA(OAB: 742-B/BA)
RECLAMADO	FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL
ADVOGADO	CLAUDIA SANTIANNI(OAB: 18788/BA)
RECLAMADO	CANOPUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU(OAB: 69715/MG)
ADVOGADO	EVERTON RIBEIRO TAMANDARE(OAB: 24682/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU(OAB: 69715/MG)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDEVAN BORGES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000452-44.2015.5.05.0511

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da expedição de alvará.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

REBECCA SANTOS ABRAHAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0192500-21.2001.5.05.0511

RECLAMANTE	GILBERTO PERESSIN
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
PERITO	PAULO CEZAR DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO PERESSIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8fa6ff proferido nos autos.

Vistos, examinados etc.

1. Nos autos a petição de ID. 79c0c31 e cálculos de ID. 60120b9, apresentados pelo Reclamante.
2. Intime-se o Reclamada para ter vista dos cálculos apresentados pelo Reclamante, inclusive para que, querendo, apresente impugnação específica e fundamentada quanto aos itens e valores objeto da controvérsia, observando o disposto no § 2º, do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão e de não conhecimento da impugnação.
3. Na hipótese de impugnação, o Reclamado deverá, também, instruir sua objeção com a sua proposta de liquidação, no formado PJe-Calc, inclusive com a discriminação dos descontos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, se houverem, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão e de não conhecimento da impugnação.
4. Deverá, ainda, comprovar o pagamento do valor incontroverso que reconhecer como devido, sob pena de bloqueio dos seus ativos financeiros através do SISBAJUD.
5. Considerando que o presente feito foi iniciado no ano de 2001, que a execução é de trato continuado e que não é minimamente razoável que o presente processo continue indefinidamente ativo e o litígio permaneça latente no seio da sociedade, **determino**, ainda, que o Reclamado **providencie e comprove nos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a implementação, em folha de pagamento, da pensão mensal** a que foi condenado, e que é devida ao Reclamante, sob pena de pagamento de multa diária que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 por dia de atraso, até o limite também provisório de 30 (trinta) dias.
6. Considerando que o Reclamante continua aposentado por invalidez, esclareço, de logo, que incumbe ao Reclamado, e não ao Reclamante, o ônus de demonstrar que o trabalhador voltou a aptidão para o labor, hipótese em que deverá se valer de ação autônoma com esta finalidade específica.
7. Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000134-66.2012.5.05.0511

RECLAMANTE	WALDETE DE SOUSA REIS
ADVOGADO	VINICIUS BRAGA HAMACEK(OAB: 89027/MG)
RECLAMADO	TAIZA GONZAGA CARVALHO
RECLAMADO	TECVIX PLANEJAMENTO E SERVICOS EIRELI

ADVOGADO	ODAIR NOSSA SANT ANA(OAB: 7264/ES)
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDETE DE SOUSA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para: tomar ciência das diligências já realizadas e **indicar meios diversos daqueles já realizados nos autos** para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, com registro de que sua inércia ensejará aplicação do artigo 11-A da CLT.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

VINICIUS DOS ANGELES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000263-27.2019.5.05.0511

RECLAMANTE	ARNALDO SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO	EVERTON RIBEIRO TAMANDARE(OAB: 24682/BA)
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SOL OZELIM(OAB: 39398/BA)
ADVOGADO	DAPHANNE SOUZA COELHO FIGUEIREDO(OAB: 27887/BA)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
RECLAMADO	SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL LUIZ GUIMARAES MATOS SOBRINHO(OAB: 24176/BA)
ADVOGADO	REBECA FRAGOSO CARVALHO(OAB: 47336/BA)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA(OAB: 14239/BA)
ADVOGADO	ELIASIBE DE CARVALHO SIMOES(OAB: 8296/BA)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELIASIBE DE CARVALHO SIMOES(OAB: 8296/BA)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA(OAB: 14239/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO SAMPAIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para: tomar ciência das diligências já realizadas e **indicar meios diversos daqueles já realizados nos autos** para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, com registro de que sua inércia ensejará aplicação do artigo 11-A da CLT.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

VINICIUS DOS ANGELES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000402-71.2022.5.05.0511

RECLAMANTE	JOSE CARLOS SILVA RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO	LAIS MATOS SOUZA(OAB: 69808/BA)
RECLAMADO	ISAAC SOUZA DOS SANTOS 00712017500
RECLAMADO	MB CONSTRUTORA E METALURGICA EIRELI
ADVOGADO	JOCASTA DE AMORIM PESCARA(OAB: 33515/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS SILVA RIBEIRO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para: tomar ciência das diligências já realizadas e **indicar meios diversos daqueles já realizados nos autos** para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, com registro de que sua inércia ensejará aplicação do artigo 11-A da CLT.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

VINICIUS DOS ANGELES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0051300-45.2009.5.05.0511

RECLAMANTE	ROZAEL DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
RECLAMADO	LEONARDO COELHO BRITO
ADVOGADO	PAULO AMERICO BARRETO DA FONSECA(OAB: 10743/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZAEL DE PAULA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para: tomar ciência das diligências já realizadas e **indicar meios diversos daqueles já realizados nos autos** para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, com registro de que sua inércia ensejará aplicação do artigo 11-A da CLT.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

VINICIUS DOS ANGELES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000530-91.2022.5.05.0511

RECLAMANTE	VANDERLEI SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	LAIS MATOS SOUZA(OAB: 69808/BA)
RECLAMADO	GSM REVESTIMENTO ANTI-CORROSIVO LTDA
ADVOGADO	MARCIO DE FREITAS CUNHA(OAB: 190463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para: tomar ciência das diligências já realizadas e **indicar meios diversos daqueles já realizados nos autos** para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, com registro de que sua inércia ensejará aplicação do artigo 11-A da CLT.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

VINICIUS DOS ANGELES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000529-09.2022.5.05.0511

RECLAMANTE	CRISTINA REIS BARBOSA
ADVOGADO	LAIS MATOS SOUZA(OAB: 69808/BA)
RECLAMADO	GSM REVESTIMENTO ANTI-CORROSIVO LTDA
ADVOGADO	MARCIO DE FREITAS CUNHA(OAB: 190463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA REIS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para: tomar ciência das diligências já realizadas e **indicar meios diversos daqueles já realizados nos autos** para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, com registro de que sua inércia ensejará aplicação do artigo 11-A da CLT.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

VINICIUS DOS ANGELES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001287-95.2016.5.05.0511

RECLAMANTE	JOSE PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE BARBOSA(OAB: 742-B/BA)
ADVOGADO	MÁRCIA CRISTINA TREMURA BARBOSA(OAB: 30220/BA)
RECLAMADO	JOAO AMADO PESTANA LIMA - ME
ADVOGADO	MARLEM ROSA PEREIRA FILHO(OAB: 35259/BA)
RECLAMADO	UNIAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BAHIA
ADVOGADO	CAROLINE DE ASSIS FERREIRA MARTINS(OAB: 53324/BA)
RECLAMADO	FENIX EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	MAICO UENDEL MOZART MIGUEL(OAB: 13130/ES)
RECLAMADO	JOAO AMADO PESTANA LIMA
RECLAMADO	GIVALDO BRITO VARJAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEREIRA DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para: tomar ciência das diligências já realizadas e **indicar meios diversos daqueles já realizados nos autos** para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, com registro de que sua inércia ensejará aplicação do artigo 11-A da CLT.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

VINICIUS DOS ANGELES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000646-63.2023.5.05.0511

RECLAMANTE	DIEGO CARVALHO MARTINEZ
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR(OAB: 42277/PR)
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
PERITO	GUSTAVO MAIA PEDRONI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO CARVALHO MARTINEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c132b2 proferido nos autos.

Vistos, examinados etc.

1. Nos autos a petição de ID. c3d9884.
2. A Perita Heloísa Aparecida Lacerda e Silva já foi dispensada do seu encargo, como se vê do despacho de ID. b1e3388, tendo sido, inclusive, devidamente notificada a esse respeito, conforme intimação anexada no expediente de ID. ccd11bc.
3. O Perito Gustavo Maia Pedroni foi notificado da sua nomeação em 15/04/2024, consoante se infere da intimação anexada no expediente de ID. fdeccea.
4. **Aguarde-se** o agendamento da perícia e a apresentação do laudo pericial.
5. Quanto às demais questões suscitadas pela partes, fica o Reclamado **intimado** para comprovar que o Reclamante está ativo em seu quadro de empregados, bem assim para comprovar o pagamento das remunerações devidas **desde a dispensa do autor**, considerada ilícita, até o vencimento da folha de pagamento do mês de maio de 2024, no prazo de 15 (quinze) dias.
6. Esclareço que, na hipótese de o Reclamado não comprovar os respectivos pagamentos, ficará demonstrado o descumprimento das liminares aqui deferidas, que foram inclusive mantidas pelo Egrégio TRT da 5ª Região após o julgamento do Mandado de Segurança manejado pelo Réu.
7. Nesse caso, haverá a incidência das multas já cominadas, sem prejuízo da execução dos valores correspondentes às remunerações não pagas.
8. Esclareça-se, ainda, que os referidos créditos somente poderão ser objeto de execução após o trânsito em julgado da sentença que vier a ser proferida neste processo, porque existe inequívoca relação de prejudicialidade entre a execução e o acolhimento ou rejeição dos pleitos formulados pelo Reclamante.
9. Relembro ao Reclamante, inclusive, que na hipótese de acolhimento das suas pretensões, deverão ser deduzidos os valores que lhes foram pagos a título de parcelas rescisórias.
10. Esclareço, por fim, que as questões relacionadas às condutas que foram imputadas pelo Reclamante ao Reclamado, de lhe negar o direito ao trabalho, impondo-lhe um ócio remunerado, **ultrapassam os limites objetivos da presente lide**, que foram delimitados na inicial e defesa, de modo que somente poderão ser objeto de análise e decisão por parte deste Juízo acaso as respectivas pretensões sejam deduzidaspelo Autor em ação autônoma.
11. Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000646-63.2023.5.05.0511

RECLAMANTE	DIEGO CARVALHO MARTINEZ
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR(OAB: 42277/PR)
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
PERITO	GUSTAVO MAIA PEDRONI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c132b2 proferido nos autos.

Vistos, examinados etc.

1. Nos autos a petição de ID. c3d9884.
2. A Perita Heloísa Aparecida Lacerda e Silva já foi dispensada do seu encargo, como se vê do despacho de ID. b1e3388, tendo sido, inclusive, devidamente notificada a esse respeito, conforme intimação anexada no expediente de ID. ccd11bc.
3. O Perito Gustavo Maia Pedroni foi notificado da sua nomeação em 15/04/2024, consoante se infere da intimação anexada no expediente de ID. fdeccea.
4. **Aguarde-se** o agendamento da perícia e a apresentação do

laudo pericial.

5. Quanto às demais questões suscitadas pela partes, fica o Reclamado **intimado** para comprovar que o Reclamante está ativo em seu quadro de empregados, bem assim para comprovar o pagamento das remunerações devidas **desde a dispensa do autor**, considerada ilícita, até o vencimento da folha de pagamento do mês de maio de 2024, no prazo de 15 (quinze) dias.
6. Esclareço que, na hipótese de o Reclamado não comprovar os respectivos pagamentos, ficará demonstrado o descumprimento das liminares aqui deferidas, que foram inclusive mantidas pelo Egrégio TRT da 5ª Região após o julgamento do Mandado de Segurança manejado pelo Réu.
7. Nesse caso, haverá a incidência das multas já cominadas, sem prejuízo da execução dos valores correspondentes às remunerações não pagas.
8. Esclareça-se, ainda, que os referidos créditos somente poderão ser objeto de execução após o trânsito em julgado da sentença que vier a ser proferida neste processo, porque existe inequívoca relação de prejudicialidade entre a execução e o acolhimento ou rejeição dos pleitos formulados pelo Reclamante.
9. Relembro ao Reclamante, inclusive, que na hipótese de acolhimento das suas pretensões, deverão ser deduzidos os valores que lhes foram pagos a título de parcelas rescisórias.
10. Esclareço, por fim, que as questões relacionadas às condutas que foram imputadas pelo Reclamante ao Reclamado, de lhe negar o direito ao trabalho, impondo-lhe um ócio remunerado, **ultrapassam os limites objetivos da presente lide**, que foram delimitados na inicial e defesa, de modo que somente poderão ser objeto de análise e decisão por parte deste Juízo acaso as respectivas pretensões sejam deduzidaspelo Autor em ação autônoma.
11. Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

IVO DANIEL POVOAS DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000605-96.2023.5.05.0511

RECLAMANTE	AURELI SERGIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA LOPES(OAB: 31493/BA)
ADVOGADO	PATRIC SILVA FERREIRA(OAB: 57868/BA)
RECLAMADO	MIGUEL BERNARDO DE SOUZA
RECLAMADO	GRAFICA E EDITORA EXTREMO SUL LTDA
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS SILVA(OAB: 44261/BA)
PERITO	MARCONI VIEIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):
- AURELI SERGIO ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000605-96.2023.5.05.0511

Fica V.Sa. notificada para: no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem, na forma do § 6º do art. 852-H da CLT. Na hipótese de formularem quesitos explicativos, terão uma única oportunidade para fazê-lo, haja vista o princípio da duração razoável do processo, cuja garantia emana da ordem constitucional (art. 5º, LXXXVIII, CF). O valor dos honorários definitivos será arbitrado quando da prolação da sentença de mérito.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

OSMINDA BOMFIM NEVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000605-96.2023.5.05.0511

RECLAMANTE	AURELI SERGIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA LOPES(OAB: 31493/BA)
ADVOGADO	PATRIC SILVA FERREIRA(OAB: 57868/BA)
RECLAMADO	MIGUEL BERNARDO DE SOUZA
RECLAMADO	GRAFICA E EDITORA EXTREMO SUL LTDA
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS SILVA(OAB: 44261/BA)
PERITO	MARCONI VIEIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):
- GRAFICA E EDITORA EXTREMO SUL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000605-96.2023.5.05.0511

Fica V.Sa. notificada para: no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem, na forma do § 6º do art. 852-H da CLT. Na hipótese de formularem quesitos explicativos, terão uma única oportunidade para fazê-lo, haja vista o princípio da duração razoável do processo, cuja garantia emana da ordem constitucional (art. 5º, LXXXVIII, CF). O valor dos honorários definitivos será arbitrado quando da prolação da sentença de mérito.

EUNAPOLIS/BA, 18 de abril de 2024.

OSMINDA BOMFIM NEVES

Assessor

1ª. Vara Do Trabalho De Feira De Santana
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000566-26.2022.5.05.0191

RECLAMANTE	CARINE DOS SANTOS
ADVOGADO	cibelle costa valadão(OAB: 14877/BA)
RECLAMADO	SAMARA LOURENCO MOURA LATICINIOS E FRIOS EIRELI
ADVOGADO	IAGO MADUREIRA SANTOS(OAB: 72613/BA)
RECLAMADO	DARCI COSTA COELHO
ADVOGADO	IAGO MADUREIRA SANTOS(OAB: 72613/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000566-26.2022.5.05.0191

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da planilha de cálculos de id. 9a64e86, bem como do teor da Sentença de id. 8d39935, cuja conclusão consta a seguir:

"Ante o exposto, resolve este Juízo afastar as preliminares e, no mérito, julgar a presente demanda **PROCEDENTE EM PARTE**, condenando a primeira reclamada **SAMARA LOURENÇO MOURA LATICÍNIOS E FRIOS EIRELI de forma principal e o DARCI COSTA COELHO de forma subsidiária** a pagar com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra. Condenação no valor de R$ 11.838,34 (onze mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)

Custas pela reclamada , no importe de R$ 236,77, calculadas sobre o valor da condenação.

Deverá a parte acionada proceder à devida baixa na carteira de trabalho da reclamante, no prazo de dez dias da notificação do depósito. Acaso permaneça inerte a parte ré, resta a Secretaria desta Especializada, desde já, autorizada a proceder às anotações cabíveis. Fica a demandante ciente da sua obrigação de depositar em Secretaria sua CTPS, viabilizando assim a efetivação da diligência.

Intime-se. Publique-se."

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

WILLIAM SANTOS LOPES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000566-26.2022.5.05.0191

RECLAMANTE	CARINE DOS SANTOS
ADVOGADO	cibelle costa valadão(OAB: 14877/BA)
RECLAMADO	SAMARA LOURENCO MOURA LATICINIOS E FRIOS EIRELI
ADVOGADO	IAGO MADUREIRA SANTOS(OAB: 72613/BA)
RECLAMADO	DARCI COSTA COELHO
ADVOGADO	IAGO MADUREIRA SANTOS(OAB: 72613/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA LOURENCO MOURA LATICINIOS E FRIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000566-26.2022.5.05.0191

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da planilha de cálculos de id. 9a64e86, bem como do teor da Sentença de id. 8d39935, cuja conclusão consta a seguir:

"Ante o exposto, resolve este Juízo afastar as preliminares e, no mérito, julgar a presente demanda **PROCEDENTE EM PARTE**, condenando a primeira reclamada **SAMARA LOURENÇO MOURA LATICÍNIOS E FRIOS EIRELI de forma principal e o DARCI COSTA COELHO de forma subsidiária** a pagar com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra. Condenação no valor de R$ 11.838,34 (onze mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)

Custas pela reclamada , no importe de R$ 236,77, calculadas sobre o valor da condenação.

Deverá a parte acionada proceder à devida baixa na carteira de trabalho da reclamante, no prazo de dez dias da notificação do depósito. Acaso permaneça inerte a parte ré, resta a Secretaria desta Especializada, desde já, autorizada a proceder às anotações cabíveis. Fica a demandante ciente da sua obrigação de depositar em Secretaria sua CTPS, viabilizando assim a efetivação da diligência.

Intime-se. Publique-se."

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

WILLIAM SANTOS LOPES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000566-26.2022.5.05.0191

RECLAMANTE	CARINE DOS SANTOS
ADVOGADO	cibelle costa valadão(OAB: 14877/BA)
RECLAMADO	SAMARA LOURENCO MOURA LATICINIOS E FRIOS EIRELI
ADVOGADO	IAGO MADUREIRA SANTOS(OAB: 72613/BA)
RECLAMADO	DARCI COSTA COELHO
ADVOGADO	IAGO MADUREIRA SANTOS(OAB: 72613/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCI COSTA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000566-26.2022.5.05.0191

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da planilha de cálculos de id. 9a64e86, bem como do teor da Sentença de id. 8d39935, cuja conclusão consta a seguir:

"Ante o exposto, resolve este Juízo afastar as preliminares e, no mérito, julgar a presente demanda **PROCEDENTE EM PARTE**, condenando a primeira reclamada **SAMARA LOURENÇO MOURA LATICÍNIOS E FRIOS EIRELI de forma principal e o DARCI COSTA COELHO de forma subsidiária** a pagar com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra. Condenação no valor de R$ 11.838,34 (onze mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)

Custas pela reclamada , no importe de R$ 236,77, calculadas sobre o valor da condenação.

Deverá a parte acionada proceder à devida baixa na carteira de trabalho da reclamante, no prazo de dez dias da notificação do depósito. Acaso permaneça inerte a parte ré, resta a Secretaria desta Especializada, desde já, autorizada a proceder às anotações cabíveis. Fica a demandante ciente da sua obrigação de depositar em Secretaria sua CTPS, viabilizando assim a efetivação da diligência.

Intime-se. Publique-se."

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

WILLIAM SANTOS LOPES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000846-60.2023.5.05.0191

RECLAMANTE	CICERO GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
RECLAMADO	FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
RECLAMADO	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO GONZAGA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à Audiência INICIAL designada para o dia **07/05/2024 09:22**, a ser realizada **na modalidade TELEPRESENCIAL,** via Zoom, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador. **O acesso à sala de audiência virtual se dará da seguinte forma:**

1) Para acesso pelo computador as partes e advogados devem inserir o link: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia1vtfsa na barra de endereços do navegador da Internet, marcar “permitir” para o microfone e câmera e clicar em “Participar agora”.

2) Para acesso no pelo celular ou tablet as partes e advogados devem instalar o aplicativo previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião de acesso: 969 508 9387.

Até que o responsável autorize a entrada aparecerá a mensagem: A sua audiência está confirmada. Aguarde para a entrada na sala, ainda que ultrapassado o horário originalmente designado.

Os patronos e partes assumem o risco por eventual impossibilidade de participação por dificuldades técnicas ou de conexão. Além disso deverão se apresentar em ambiente adequado, compatível com a formalidade do ato.

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

As partes podem acompanhar o andamento da Pauta Processual por meio do aplicativo JTe, disponível nas plataformas Google Play e App Store.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA HUBER

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000846-60.2023.5.05.0191

RECLAMANTE	CICERO GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
RECLAMADO	FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
RECLAMADO	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDRAL ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da Audiência INICIAL designada para o dia **07/05/2024 09:22**, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 844 da CLT, a ser realizada **na modalidade TELEPRESENCIAL,** via Zoom, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador.

O acesso à sala de audiência virtual se dará da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador as partes e advogados devem inserir o link: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia1vtfsa na barra de endereços do navegador da Internet, marcar “permitir” para o microfone e câmera e clicar em “Participar agora”.

2) Para acesso no pelo celular ou tablet as partes e advogados devem instalar o aplicativo previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião de acesso: 969 508 9387.

Até que o responsável autorize a entrada aparecerá a mensagem: A sua audiência está confirmada. Aguarde para a entrada na sala, ainda que ultrapassado o horário originalmente designado.

Os patronos e partes assumem o risco por eventual impossibilidade de participação por dificuldades técnicas ou de conexão. Além disso deverão se apresentar em ambiente adequado, compatível com a formalidade do ato.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA HUBER

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000846-60.2023.5.05.0191

RECLAMANTE	CICERO GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
RECLAMADO	FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
RECLAMADO	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da Audiência INICIAL designada para o dia **07/05/2024 09:22**, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 844 da CLT, a ser realizada **na modalidade TELEPRESENCIAL,** via Zoom, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador.

O acesso à sala de audiência virtual se dará da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador as partes e advogados devem inserir o link: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia1vtfsa na barra de endereços do navegador da Internet, marcar “permitir” para o microfone e câmera e clicar em “Participar agora”.

2) Para acesso no pelo celular ou tablet as partes e advogados devem instalar o aplicativo previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião de acesso: 969 508 9387.

Até que o responsável autorize a entrada aparecerá a mensagem: A sua audiência está confirmada. Aguarde para a entrada na sala, ainda que ultrapassado o horário originalmente designado.

Os patronos e partes assumem o risco por eventual impossibilidade de participação por dificuldades técnicas ou de conexão. Além disso deverão se apresentar em ambiente adequado, compatível com a formalidade do ato.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA HUBER

Assessor

Processo Nº ATSum-0000239-47.2023.5.05.0191

RECLAMANTE	MARIANA DE JESUS FARIAS SANTOS
ADVOGADO	ARTHUR CAMPOS BRGES LIMA(OAB: 69519/BA)
ADVOGADO	ALBINO BRANDAO DE SOUZA NETO(OAB: 60749/BA)
ADVOGADO	PHILIPE PESSOA DA SILVA(OAB: 72062/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA HEINE(OAB: 35657/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DE JESUS FARIAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência dos cálculos e da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "... julga este Juízo **PROCEDENTE EM PARTE a ação proposta em face de TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.,** na forma da fundamentação supra, e que aqui se integra como se estivesse transcrição. Condenação no valor de R$ 5.155,96 (cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Custas pela parte reclamante no importe de R$ 103,12 (cento e e três reais e doze centavos) , calculadas sobre o valor da condenação. Honorários advocatícios devidos pela reclamada no valor de R$ 231,32 (duzentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos)..."
FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA HUBER

Assessor

Processo Nº ATSum-0000239-47.2023.5.05.0191

RECLAMANTE	MARIANA DE JESUS FARIAS SANTOS
ADVOGADO	ARTHUR CAMPOS BRGES LIMA(OAB: 69519/BA)
ADVOGADO	ALBINO BRANDAO DE SOUZA NETO(OAB: 60749/BA)
ADVOGADO	PHILIPE PESSOA DA SILVA(OAB: 72062/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA HEINE(OAB: 35657/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência dos cálculos e da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "... julga este Juízo **PROCEDENTE EM PARTE a ação proposta em face de TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.,** na forma da fundamentação supra, e que aqui se integra como se estivesse transcrição. Condenação no valor de R$ 5.155,96 (cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Custas pela parte reclamante no importe de R$ 103,12 (cento e e três reais e doze centavos) , calculadas sobre o valor da condenação. Honorários advocatícios devidos pela reclamada no valor de R$ 231,32 (duzentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos)..."
FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA HUBER

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000402-61.2022.5.05.0191

RECLAMANTE	DANIEL ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	DORA ANALI DOS SANTOS SANTOS(OAB: 24591/BA)
ADVOGADO	DANIEL ARAUJO RODRIGUES(OAB: 25244/BA)
RECLAMADO	ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA
ADVOGADO	MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS(OAB: 18410/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência dos cálculos e da sentença de ID:629c8a4 proferida no processo, cuja conclusão é: "... **PROCEDENTE, EM PARTE**..."
FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA HUBER

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000402-61.2022.5.05.0191

RECLAMANTE	DANIEL ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	DORA ANALI DOS SANTOS SANTOS(OAB: 24591/BA)
ADVOGADO	DANIEL ARAUJO RODRIGUES(OAB: 25244/BA)

RECLAMADO	ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA
ADVOGADO	MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS(OAB: 18410/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência dos cálculos e da sentença de ID:629c8a4 proferida no processo, cuja conclusão é: "... **PROCEDENTE, EM PARTE**..."

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ANDREA HUBER

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000621-06.2024.5.05.0191

RECLAMANTE	LARISSA DOS SANTOS BISPO
ADVOGADO	RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 31397/BA)
RECLAMADO	ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA DOS SANTOS BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à Audiência INICIAL designada para o dia **16/07/2024 09:05**, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, Av. João Durval Carneiro,2768, Fórum José Martins Catharino, Ponto Central – 44.075-196 - Feira de Santana/BA

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

As partes podem acompanhar o andamento da Pauta Processual por meio do aplicativo JTe, disponível nas plataformas Google Play e App Store.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

EDNA MARIA DE SOUZA PRADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000620-21.2024.5.05.0191

RECLAMANTE	DENIELSON SILVA SANTOS
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECLAMADO	PIRELLI PNEUS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIELSON SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à Audiência INICIAL designada para o dia **10/07/2024 09:05**, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, Av. João Durval Carneiro,2768, Fórum José Martins Catharino, Ponto Central – 44.075-196 - Feira de Santana/BA

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

As partes podem acompanhar o andamento da Pauta Processual por meio do aplicativo JTe, disponível nas plataformas Google Play e App Store.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

EDNA MARIA DE SOUZA PRADO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000598-60.2024.5.05.0191

RECLAMANTE	LIZANDRA DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO	MURILLO OLIVEIRA DE SANTANA(OAB: 70773/BA)
RECLAMADO	RESTAURANTE EUCLIDENSE BODE NA BRASA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIZANDRA DE JESUS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à Audiência UNA designada para o dia **26/09/2024 10:00**, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, Av. João Durval Carneiro,2768, Fórum José Martins Catharino, Ponto Central – 44.075-196 - Feira de Santana/BA.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

As partes podem acompanhar o andamento da Pauta Processual por meio do aplicativo JTe, disponível nas plataformas Google Play e App Store.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

EDNA MARIA DE SOUZA PRADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000585-61.2024.5.05.0191

RECLAMANTE	FABIO DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO	KETLEN D AJUDA RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 69362/BA)
ADVOGADO	KENNEDY SANTOS DIAS(OAB: 72467/BA)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamado)

RAIA DROGASIL S/A

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da Audiência INICIAL designada para o dia **27/06/2024 09:20**, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 844 da CLT, a ser realizada **na modalidade TELEPRESENCIAL,** via Zoom, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador.

Fica Vossa Senhoria ainda intimada para informar se concorda com o Juízo 100% digital, no prazo de 5 dias, **advertindo que seu silêncio importará na anuência.**

O acesso à sala de audiência virtual se dará da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador as partes e advogados devem inserir o link: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia1vtfsa na barra de endereços do navegador da Internet, marcar “permitir” para o microfone e câmera e clicar em “Participar agora”.

2) Para acesso no pelo celular ou tablet as partes e advogados devem instalar o aplicativo previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião de acesso: 969 508 9387.

Até que o responsável autorize a entrada aparecerá a mensagem: A sua audiência está confirmada. Aguarde para a entrada na sala, ainda que ultrapassado o horário originalmente designado.

Os patronos e partes assumem o risco por eventual impossibilidade de participação por dificuldades técnicas ou de conexão. Além disso deverão se apresentar em ambiente adequado, compatível com a formalidade do ato.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (1avarafsa@trt5.jus.br) ou por telefone.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

As partes podem acompanhar o andamento da Pauta Processual por meio do aplicativo JTe, disponível nas plataformas Google Play e App Store.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

EDNA MARIA DE SOUZA PRADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000585-61.2024.5.05.0191

RECLAMANTE	FABIO DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO	KETLEN D AJUDA RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 69362/BA)
ADVOGADO	KENNEDY SANTOS DIAS(OAB: 72467/BA)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A

ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE JESUS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à Audiência INICIAL designada para o dia **27/06/2024 09:20**, a ser realizada **na modalidade TELEPRESENCIAL,** via Zoom, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador. **O acesso à sala de audiência virtual se dará da seguinte forma:**

1) Para acesso pelo computador as partes e advogados devem inserir o link: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia1vtfsa na barra de endereços do navegador da Internet, marcar “permitir” para o microfone e câmera e clicar em “Participar agora”.

2) Para acesso no pelo celular ou tablet as partes e advogados devem instalar o aplicativo previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião de acesso: 969 508 9387.

Até que o responsável autorize a entrada aparecerá a mensagem: A sua audiência está confirmada. Aguarde para a entrada na sala, ainda que ultrapassado o horário originalmente designado.

Os patronos e partes assumem o risco por eventual impossibilidade de participação por dificuldades técnicas ou de conexão. Além disso deverão se apresentar em ambiente adequado, compatível com a formalidade do ato.

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

As partes podem acompanhar o andamento da Pauta Processual por meio do aplicativo JTe, disponível nas plataformas Google Play e App Store.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

EDNA MARIA DE SOUZA PRADO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000581-24.2024.5.05.0191

RECLAMANTE	JORRANIO SOARES DE SOUZA NETO
ADVOGADO	DEIVISON DOS SANTOS SILVA(OAB: 66367/BA)
RECLAMADO	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamado)

GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da Audiência UNA designada para o dia **25/09/2024 09:30**, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 844 da CLT, a ser realizada **na modalidade telepresencial,** via Zoom, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador.

Fica Vossa Senhoria ainda intimada para informar se concorda com o Juízo 100% digital, no prazo de 5 dias, **advertindo que seu silêncio importará na anuência.**

O acesso à sala de audiência virtual se dará da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador as partes e advogados devem inserir o link: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia1vtfsa na barra de endereços do navegador da Internet, marcar “permitir” para o microfone e câmera e clicar em “Participar agora”.

2) Para acesso no pelo celular ou tablet as partes e advogados devem instalar o aplicativo previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião de acesso: 969 508 9387.

Até que o responsável autorize a entrada aparecerá a mensagem: A sua audiência está confirmada. Aguarde para a entrada na sala, ainda que ultrapassado o horário originalmente designado.

Os patronos e partes assumem o risco por eventual impossibilidade de participação por dificuldades técnicas ou de conexão. Além disso deverão se apresentar em ambiente adequado, compatível com a formalidade do ato.

Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código

Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (1avarafsa@trt5.jus.br) ou por telefone.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, antes do início da audiência**, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

As partes podem acompanhar o andamento da Pauta Processual por meio do aplicativo JTe, disponível nas plataformas Google Play e App Store.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

EDNA MARIA DE SOUZA PRADO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000581-24.2024.5.05.0191

RECLAMANTE	JORRANIO SOARES DE SOUZA NETO
ADVOGADO	DEIVISON DOS SANTOS SILVA(OAB: 66367/BA)
RECLAMADO	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORRANIO SOARES DE SOUZA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à Audiência UNA designada para o dia **25/09/2024 09:30**, a ser realizada **na modalidade TELEPRESENCIAL,** via Zoom, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador.

O acesso à sala de audiência virtual se dará da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador as partes e advogados devem inserir o link: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia1vtfsa na barra de endereços do navegador da Internet, marcar “permitir” para o microfone e câmera e clicar em “Participar agora”.

2) Para acesso no pelo celular ou tablet as partes e advogados devem instalar o aplicativo previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião de acesso: 969 508 9387.

Até que o responsável autorize a entrada aparecerá a mensagem: A sua audiência está confirmada. Aguarde para a entrada na sala, ainda que ultrapassado o horário originalmente designado.

Os patronos e partes assumem o risco por eventual impossibilidade de participação por dificuldades técnicas ou de conexão. Além disso deverão se apresentar em ambiente adequado, compatível com a formalidade do ato.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

As partes podem acompanhar o andamento da Pauta Processual por meio do aplicativo JTe, disponível nas plataformas Google Play e App Store.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

EDNA MARIA DE SOUZA PRADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000241-80.2024.5.05.0191

RECLAMANTE	EDSON LUIS NASCIMENTO
ADVOGADO	DOUGLAS SANTOS RODRIGUES(OAB: 69771/BA)
ADVOGADO	ICARO MANOEL PASSOS MENEZES(OAB: 36162/BA)
RECLAMADO	BRACELL PAPEIS NORDESTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON LUIS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à Audiência INICIAL designada para o dia **27/05/2024 09:10**, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, Av. João Durval Carneiro,2768, Fórum José Martins Catharino, Ponto Central – 44.075-196 - Feira de Santana/BA

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES. ***As partes podem acompanhar o andamento da Pauta Processual por meio do aplicativo JTe, disponível nas plataformas Google Play e App Store.***

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

EDNA MARIA DE SOUZA PRADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000624-58.2024.5.05.0191

RECLAMANTE	REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	PAULO GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 32623/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à Audiência INICIAL designada para o dia **11/07/2024 09:00**, a ser realizada **na modalidade TELEPRESENCIAL,** via Zoom, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador. **O acesso à sala de audiência virtual se dará da seguinte forma:**

1) Para acesso pelo computador as partes e advogados devem inserir o link: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia1vtfsa na barra de endereços do navegador da Internet, marcar “permitir” para o microfone e câmera e clicar em “Participar agora”.

2) Para acesso no pelo celular ou tablet as partes e advogados devem instalar o aplicativo previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião de acesso: 969 508 9387.

Até que o responsável autorize a entrada aparecerá a mensagem: A sua audiência está confirmada. Aguarde para a entrada na sala, ainda que ultrapassado o horário originalmente designado.

Os patronos e partes assumem o risco por eventual impossibilidade de participação por dificuldades técnicas ou de conexão. Além disso deverão se apresentar em ambiente adequado, compatível com a formalidade do ato.

Fica Vossa Senhoria, ainda, intimada para informar nº do PIS no prazo de 5 (cinco) dias.

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES. ***As partes podem acompanhar o andamento da Pauta Processual por meio do aplicativo JTe, disponível nas plataformas Google Play e App Store.***

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

EDNA MARIA DE SOUZA PRADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000628-95.2024.5.05.0191

RECLAMANTE	TIAGO NERI SOUZA
ADVOGADO	IVAN INACIO BOTEGA(OAB: 323719/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO NERI SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à Audiência INICIAL designada para o dia **11/07/2024 09:10**, a ser realizada **na modalidade TELEPRESENCIAL,** via Zoom, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador. **O acesso à sala de audiência virtual se dará da seguinte forma:**

1) Para acesso pelo computador as partes e advogados devem inserir o link: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia1vtfsa na barra de endereços do navegador da Internet, marcar “permitir” para o microfone e câmera e clicar em “Participar agora”.

2) Para acesso no pelo celular ou tablet as partes e advogados devem instalar o aplicativo previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião de acesso: 969 508 9387.

Até que o responsável autorize a entrada aparecerá a mensagem: A sua audiência está confirmada. Aguarde para a entrada na sala, ainda que ultrapassado o horário originalmente designado.

Fica Vossa Senhoria, ainda, intimada para informar nº do PIS no prazo de 5 (cinco) dias.

Os patronos e partes assumem o risco por eventual impossibilidade de participação por dificuldades técnicas ou de conexão. Além disso deverão se apresentar em ambiente adequado, compatível com a formalidade do ato.

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

As partes podem acompanhar o andamento da Pauta Processual por meio do aplicativo JTe, disponível nas plataformas Google Play e App Store.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

EDNA MARIA DE SOUZA PRADO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000905-48.2023.5.05.0191

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	MARCELO VILAS BOAS GOMES(OAB: 15275/BA)
ADVOGADO	Fabiano Vilas Boas Gomes(OAB: 22982/BA)
RECLAMADO	BELLANO VASSOURAS LTDA
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000905-48.2023.5.05.0191

Fica V.Sa. notificada para ciência, bem como cientificar seu constituinte: Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à Audiência de instrução designada para o dia 7/10/2024, 10h, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, Av. João Durval Carneiro,2768, Fórum José Martins Catharino, Ponto Central – 44.075-196 - Feira de Santana/BA.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ CONFISSÃO.

As partes podem acompanhar o andamento da Pauta Processual por meio do aplicativo JTe, disponível nas plataformas Google Play e App Store.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ILSER LORENA MARTINEZ CAL

Servidor

Processo Nº ATSum-0000905-48.2023.5.05.0191

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	MARCELO VILAS BOAS GOMES(OAB: 15275/BA)
ADVOGADO	Fabiano Vilas Boas Gomes(OAB: 22982/BA)
RECLAMADO	BELLANO VASSOURAS LTDA
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELLANO VASSOURAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000905-48.2023.5.05.0191

Fica V.Sa. notificada para ciência, bem como cientificar seu constituinte: Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à Audiência de instrução designada para o dia 7/10/2024, 10h, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, Av. João Durval Carneiro,2768, Fórum José Martins Catharino, Ponto Central – 44.075-196 - Feira de Santana/BA.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ CONFISSÃO.

As partes podem acompanhar o andamento da Pauta Processual por meio do aplicativo JTe, disponível nas plataformas Google Play e App Store.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ILSER LORENA MARTINEZ CAL

Servidor

Processo Nº ATSum-0000264-60.2023.5.05.0191

RECLAMANTE	ANA CAROLINA CARVALHO DE ARAUJO MOUSINHO MACHADO
ADVOGADO	NATAN EVANGELISTA DA SILVA(OAB: 72214/BA)
RECLAMADO	ENDOCENTER CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO LTDA
ADVOGADO	MANOEL FALCONERY RIOS JUNIOR(OAB: 22722/BA)
RECLAMADO	GILSON NEVES SILVA
ADVOGADO	MANOEL FALCONERY RIOS JUNIOR(OAB: 22722/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA CARVALHO DE ARAUJO MOUSINHO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d1bb59 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Libere-se o crédito do exequente, bem como os honorários de seu patrono, facultando-lhe fornecimento de dados bancários

Recolham-se os tributos

Havendo saldo remanescente, devolva-se à executada

Notifique-se o exequente para depositar sua CTPS na Secretaria da Vara, em oito dias

Depositado o requerido documento, notifique-se a reclamada, no prazo oito dias, proceder ao cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinado na sentença, devolvendo-se o documento ao exequente

Arquivem-se os autos, retirando-se as restrições judiciais, acaso existentes, bem como certificando-se a inexistências de saldos no SIF e SISCONDJ

NADVA NASCIMENTO DA CRUZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000264-60.2023.5.05.0191

RECLAMANTE	ANA CAROLINA CARVALHO DE ARAUJO MOUSINHO MACHADO
ADVOGADO	NATAN EVANGELISTA DA SILVA(OAB: 72214/BA)
RECLAMADO	ENDOCENTER CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO LTDA
ADVOGADO	MANOEL FALCONERY RIOS JUNIOR(OAB: 22722/BA)
RECLAMADO	GILSON NEVES SILVA
ADVOGADO	MANOEL FALCONERY RIOS JUNIOR(OAB: 22722/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENDOCENTER CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO LTDA
- GILSON NEVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d1bb59 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Libere-se o crédito do exequente, bem como os honorários de seu patrono, facultando-lhe fornecimento de dados bancários

Recolham-se os tributos

Havendo saldo remanescente, devolva-se à executada

Notifique-se o exequente para depositar sua CTPS na Secretaria da Vara, em oito dias

Depositado o requerido documento, notifique-se a reclamada, no prazo oito dias, proceder ao cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinado na sentença, devolvendo-se o documento ao exequente

Arquivem-se os autos, retirando-se as restrições judiciais, acaso existentes, bem como certificando-se a inexistências de saldos no SIF e SISCONDJ

NADVA NASCIMENTO DA CRUZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000887-61.2022.5.05.0191

RECLAMANTE	MATEUS VINICIUS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	VICTOR BRAZ DA SILVA AZEVEDO(OAB: 35405/BA)
ADVOGADO	MAYANA DE ARAUJO BRAZ AZEVEDO(OAB: 34252/BA)
RECLAMADO	BORRACHARIA PINGO
RECLAMADO	ANTONIO BARCELOS ALVES
ADVOGADO	DANILO LIMA MENEZES(OAB: 106210/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BARCELOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2660a0e proferida nos autos.

Recebo o recurso interposto em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

NADVA NASCIMENTO DA CRUZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000885-91.2022.5.05.0191

RECLAMANTE	JAEDSON LEMOS DE LIMA
ADVOGADO	GENILSON LIMA DE SOUZA(OAB: 44285/BA)
RECLAMADO	TRANSPANORAMA TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	PAULA KARENA FELICE DE SALES(OAB: 19529/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAEDSON LEMOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4454474 proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Vista a parte contrária dos Embargos de Declaração.

Após o decurso do prazo, façam conclusos para julgamento.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

NADVA NASCIMENTO DA CRUZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000260-86.2024.5.05.0191

EMBARGANTE	ROSILDA LEAL PASSOS
ADVOGADO	ELIZABETE PIRES RIBEIRO(OAB: 63158/BA)
EMBARGANTE	SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA PASSOS
ADVOGADO	ELIZABETE PIRES RIBEIRO(OAB: 63158/BA)
EMBARGADO	R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEONARDO ALMEIDA RIOS(OAB: 26559/BA)
ADVOGADO	ISABELE DA SILVA TRINDADE(OAB: 21082/BA)
ADVOGADO	PATRICIA SILVA BRANDAO(OAB: 63259/BA)
EMBARGADO	LEONARDO TAVARES DUARTE
ADVOGADO	BRUNO CARDOSO BRITTO(OAB: 28335/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: contestar a ação.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

EDNA MARIA DE SOUZA PRADO

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000260-86.2024.5.05.0191

EMBARGANTE	ROSILDA LEAL PASSOS
ADVOGADO	ELIZABETE PIRES RIBEIRO(OAB: 63158/BA)
EMBARGANTE	SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA PASSOS
ADVOGADO	ELIZABETE PIRES RIBEIRO(OAB: 63158/BA)
EMBARGADO	R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEONARDO ALMEIDA RIOS(OAB: 26559/BA)
ADVOGADO	ISABELE DA SILVA TRINDADE(OAB: 21082/BA)
ADVOGADO	PATRICIA SILVA BRANDAO(OAB: 63259/BA)
EMBARGADO	LEONARDO TAVARES DUARTE
ADVOGADO	BRUNO CARDOSO BRITTO(OAB: 28335/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO TAVARES DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: contestar a ação.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

EDNA MARIA DE SOUZA PRADO

Servidor

Processo Nº ETCiv-0001022-39.2023.5.05.0191

EMBARGANTE	KATIANARISA ESTRELA NUNES SOBRAL
ADVOGADO	WILLIAM PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 69782/BA)
EMBARGANTE	LUCIVALTER DOS SANTOS SOBRAL
ADVOGADO	WILLIAM PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 69782/BA)
EMBARGADO	R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEONARDO ALMEIDA RIOS(OAB: 26559/BA)
ADVOGADO	ISABELE DA SILVA TRINDADE(OAB: 21082/BA)
ADVOGADO	PATRICIA SILVA BRANDAO(OAB: 63259/BA)
EMBARGADO	LEONARDO TAVARES DUARTE
ADVOGADO	BRUNO CARDOSO BRITTO(OAB: 28335/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: contestar a ação.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

EDNA MARIA DE SOUZA PRADO

Servidor

Processo Nº ETCiv-0001022-39.2023.5.05.0191

EMBARGANTE	KATIANARISA ESTRELA NUNES SOBRAL
ADVOGADO	WILLIAM PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 69782/BA)
EMBARGANTE	LUCIVALTER DOS SANTOS SOBRAL
ADVOGADO	WILLIAM PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 69782/BA)
EMBARGADO	R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEONARDO ALMEIDA RIOS(OAB: 26559/BA)
ADVOGADO	ISABELE DA SILVA TRINDADE(OAB: 21082/BA)
ADVOGADO	PATRICIA SILVA BRANDAO(OAB: 63259/BA)
EMBARGADO	LEONARDO TAVARES DUARTE
ADVOGADO	BRUNO CARDOSO BRITTO(OAB: 28335/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO TAVARES DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: contestar a ação.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

EDNA MARIA DE SOUZA PRADO

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000915-92.2023.5.05.0191

EMBARGANTE	IVONETE SANTANA VIDAL
ADVOGADO	BIANKA CERQUEIRA MACEDO(OAB: 68441/BA)
ADVOGADO	WILLIAM PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 69782/BA)
EMBARGADO	R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEONARDO ALMEIDA RIOS(OAB: 26559/BA)
ADVOGADO	ISABELE DA SILVA TRINDADE(OAB: 21082/BA)
ADVOGADO	PATRICIA SILVA BRANDAO(OAB: 63259/BA)
EMBARGADO	LEONARDO TAVARES DUARTE
ADVOGADO	BRUNO CARDOSO BRITTO(OAB: 28335/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO TAVARES DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: contestar a ação.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

EDNA MARIA DE SOUZA PRADO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000912-40.2023.5.05.0191

RECLAMANTE	EDNALDO ASSUNCAO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	MARCIO HEBERTH SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 45131/BA)
RECLAMADO	CONFIANCA-SERVICOS E SOLUCOES EM MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	BRUNO FREITAS FAICAL(OAB: 34133/BA)
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO ASSUNCAO DE OLIVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000912-40.2023.5.05.0191

Fica V.Sa. notificada para ciência , bem como cientificar seu constituinte:

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da Audiência de instrução designada para o dia 08.10.2024 às 09h45, sob pena de confissão, nos termos do art. 844 da CLT, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, Av. João Durval Carneiro,2768, Fórum José Martins Catharino, Ponto Central – 44.075-196 - Feira de Santana/BA. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (1avarafsa@trt5.jus.br) ou por telefone.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

As partes podem acompanhar o andamento da Pauta Processual por meio do aplicativo JTe, disponível nas plataformas Google Play e App Store.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ILSER LORENA MARTINEZ CAL

Servidor

Processo Nº ATSum-0000912-40.2023.5.05.0191

RECLAMANTE	EDNALDO ASSUNCAO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	MARCIO HEBERTH SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 45131/BA)
RECLAMADO	CONFIANCA-SERVICOS E SOLUCOES EM MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	BRUNO FREITAS FAICAL(OAB: 34133/BA)
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFIANCA-SERVICOS E SOLUCOES EM MAO DE OBRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000912-40.2023.5.05.0191

Fica V.Sa. notificada para ciência , bem como cientificar seu constituinte:

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da Audiência de instrução designada para o dia 08.10.2024 às 09h45, sob pena de confissão, nos termos do art. 844 da CLT, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, Av. João Durval Carneiro,2768, Fórum José Martins Catharino, Ponto Central – 44.075-196 - Feira de Santana/BA. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (1avarafsa@trt5.jus.br) ou por telefone.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

As partes podem acompanhar o andamento da Pauta Processual por meio do aplicativo JTe, disponível nas plataformas Google Play e App Store.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ILSER LORENA MARTINEZ CAL

Servidor

Processo Nº ATSum-0000912-40.2023.5.05.0191

RECLAMANTE	EDNALDO ASSUNCAO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	MARCIO HEBERTH SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 45131/BA)
RECLAMADO	CONFIANCA-SERVICOS E SOLUCOES EM MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	BRUNO FREITAS FAICAL(OAB: 34133/BA)
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA.

ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):
- CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000912-40.2023.5.05.0191

Fica V.Sa. notificada para ciência , bem como cientificar seu constituinte:

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da Audiência de instrução designada para o dia 08.10.2024 às 09h45, sob pena de confissão, nos termos do art. 844 da CLT, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, Av. João Durval Carneiro,2768, Fórum José Martins Catharino, Ponto Central – 44.075-196 - Feira de Santana/BA. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (1avarafsa@trt5.jus.br) ou por telefone.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

As partes podem acompanhar o andamento da Pauta Processual por meio do aplicativo JTe, disponível nas plataformas Google Play e App Store.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ILSER LORENA MARTINEZ CAL

Servidor

2ª. Vara Do Trabalho De Feira De Santana
Edital

Processo Nº ATOrd-0000475-93.2023.5.05.0192

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	VALDIANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 52335/CE)
RECLAMADO	C T BERNARDINO MONTAGEM INDUSTRIAL

Intimado(s)/Citado(s):
- C T BERNARDINO MONTAGEM INDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Pelo presente Edital, pelo prazo de **5 dias** após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a **C T BERNARDINO MONTAGEM INDUSTRIAL**, com endereço desconhecido, para tomar ciência e comparecer à audiência designada para o dia **18/06/2024 09:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana**, devendo ser acessada **por meio do do aplicativo Zoom, no seguinte endereço eletrônico: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia2vtfsa , Código da reunião: 447 984 3415, na data e horário acima indicados.**

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **http://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chaves(s) de acesso que serão fornecidas na Secretaria da Vara.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://.pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

A **contestação e documentos deverão ser cadastrados e**

encaminhados, eletronicamente com antecedência, por meio do Portal PJe. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem esta autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral. Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELLA COSTA DE OLIVEIRA GUIMARAES

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATSum-0001028-43.2023.5.05.0192

RECLAMANTE	PEDRO ALEXANDRE CERQUEIRA SANTOS
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS DA COSTA(OAB: 45307/BA)
RECLAMADO	JCP LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JOSE GIL CAJADO DE MENEZES(OAB: 5571/BA)
ADVOGADO	JOSE CAETANO DE MENEZES NETO(OAB: 19470/BA)
ADVOGADO	ALEXSANDRO DA SILVA LIMA(OAB: 67915/BA)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ALEXANDRE CERQUEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ato ordinatório

Conforme disposto no art. 203, § 4º, CPC, e por força da Portaria de número 01/2018: Tomar ciência das petições apresentadas pelo perito do juízo (IDs *3817ec1, 58426cc e 373c0ba*)

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

NUBIA DA SILVA BATISTA PORTILHO CARVALHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0001028-43.2023.5.05.0192

RECLAMANTE	PEDRO ALEXANDRE CERQUEIRA SANTOS
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS DA COSTA(OAB: 45307/BA)
RECLAMADO	JCP LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JOSE GIL CAJADO DE MENEZES(OAB: 5571/BA)
ADVOGADO	JOSE CAETANO DE MENEZES NETO(OAB: 19470/BA)
ADVOGADO	ALEXSANDRO DA SILVA LIMA(OAB: 67915/BA)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JCP LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ato ordinatório

Conforme disposto no art. 203, § 4º, CPC, e por força da Portaria de número 01/2018: Tomar ciência das petições apresentadas pelo perito do juízo (IDs *3817ec1, 58426cc e 373c0ba*)

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

NUBIA DA SILVA BATISTA PORTILHO CARVALHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000863-93.2023.5.05.0192

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE BATISTA BARROS
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECLAMADO	NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE BATISTA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ato ordinatório

Conforme disposto no art. 203, § 4º, CPC, e por força da Portaria de número 01/2018: Tomar ciência das petições apresentadas pelo perito do juízo (IDs *8438fda* e *bfff190*).

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

NUBIA DA SILVA BATISTA PORTILHO CARVALHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000863-93.2023.5.05.0192

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE BATISTA BARROS
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECLAMADO	NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ato ordinatório

Conforme disposto no art. 203, § 4º, CPC, e por força da Portaria de número 01/2018: Tomar ciência das petições apresentadas pelo perito do juízo (IDs *8438fda* e *bfff190*).

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

NUBIA DA SILVA BATISTA PORTILHO CARVALHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000862-11.2023.5.05.0192

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO LIMA DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA JUNIOR(OAB: 16006/BA)
RECLAMADO	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO LIMA DE JESUS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ato ordinatório

Conforme disposto no art. 203, § 4º, CPC, e por força da Portaria de número 01/2018: Tomar ciência das petições apresentadas pelo perito do juízo (IDs *9cafcaf* e *7d6521e*)

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

NUBIA DA SILVA BATISTA PORTILHO CARVALHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000862-11.2023.5.05.0192

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO LIMA DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA JUNIOR(OAB: 16006/BA)
RECLAMADO	PIRELLI PNEUS LTDA.

ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRELLI PNEUS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ato ordinatório

Conforme disposto no art. 203, § 4º, CPC, e por força da Portaria de número 01/2018: Tomar ciência das petições apresentadas pelo perito do juízo (IDs *9cafcaf* e *7d6521e*)

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

NUBIA DA SILVA BATISTA PORTILHO CARVALHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000831-88.2023.5.05.0192

RECLAMANTE	BRUNO FRAGA MARQUES
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECLAMADO	L. MARQUEZZO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	GABRIELLI ALVES BATISTA(OAB: 58482/BA)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO FRAGA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ato ordinatório

Conforme disposto no art. 203, § 4º, CPC, e por força da Portaria de número 01/2018: Tomar ciência das petições apresentadas pelo perito do juízo (IDs *cb5e270* e *db6c85d*).

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

NUBIA DA SILVA BATISTA PORTILHO CARVALHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000831-88.2023.5.05.0192

RECLAMANTE	BRUNO FRAGA MARQUES
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECLAMADO	L. MARQUEZZO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO	GABRIELLI ALVES BATISTA(OAB: 58482/BA)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- L. MARQUEZZO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ato ordinatório

Conforme disposto no art. 203, § 4º, CPC, e por força da Portaria de número 01/2018: Tomar ciência das petições apresentadas pelo perito do juízo (IDs *cb5e270* e *db6c85d*).

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

NUBIA DA SILVA BATISTA PORTILHO CARVALHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000259-69.2022.5.05.0192

RECLAMANTE	CRISTIANE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	WILLIANA FERNANDA CAVALARI(OAB: 38354/BA)
ADVOGADO	BEATRIZ DE ALMEIDA MELO(OAB: 51873/BA)
RECLAMADO	ANTONIO AUGUSTO GRACA LEAL
ADVOGADO	PEDRO MASCARENHAS LIMA JUNIOR(OAB: 10415/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da transferência de crédito para a sua conta.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO GALVAO DE OLIVEIRA NETO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000176-82.2024.5.05.0192

RECLAMANTE	EDVAN CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO EVERITE SANTANA DE MIRANDA(OAB: 40900/BA)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	JOANA MIRANDA GONCALVES DE SOUZA(OAB: 120776/MG)
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamado)

MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência designada para o dia **22/05/2024 09:40**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana**, devendo ser acessada **por meio do do aplicativo Zoom, no seguinte endereço eletrônico:** https://trt5-jus-br.zoom.us/**my/audiencia2vtfsa, Código da reunião: 447 984 3415 na data e horário acima indicados.**

Fica o reclamado notificado que **deverá se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerimento de adoção do Juízo 100% Digital**, salientando que, acaso silente, ocorrerá a aceitação tácita e a audiência será realizada por meio de videoconferência, devendo ser acessado o link da sala de espera.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (2avarafsa@trt5.jus.br) ou por telefone.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, antes do início da audiência**, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob

pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE OLIVEIRA PIRES PORTUGAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000671-34.2021.5.05.0192

RECLAMANTE	RAMON DULTRA FREITAS
ADVOGADO	JANEIDY VERONICA COUTO DE GOES MENEZES(OAB: 19700/BA)
ADVOGADO	SARIANY COUTO DE GÓES LEITE(OAB: 16819/BA)
RECLAMADO	EDIMARIO GONCALVES JORGE 33974373500
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA(OAB: 61087/BA)
RECLAMADO	MARIO HENRIQUE OLIVEIRA JORGE
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA(OAB: 61087/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON DULTRA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da transferência de crédito para a sua conta.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO GALVAO DE OLIVEIRA NETO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001426-34.2016.5.05.0192

RECLAMANTE	WILLIAMS ADORNO RIOS
ADVOGADO	ANTONIO JOSE CARNEIRO LOPES(OAB: 37222/BA)
ADVOGADO	ELINEIDE CARNEIRO SILVA LOPES(OAB: 7896/SE)
RECLAMADO	MM COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI
ADVOGADO	MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO(OAB: 19974/BA)
RECLAMADO	VENICIUS ABESTER LIMA DE AZEVEDO - ME
ADVOGADO	RAISSA GOMES ROSA RIBEIRO(OAB: 38862/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAMS ADORNO RIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Conforme disposto no art. 203, § 4º, CPC, e por força da Portaria de número 01/2018: Tomar ciência da certidão com ID *b141d50* e seus anexos.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANO LIMA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000230-48.2024.5.05.0192

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE JESUS FALCAO(OAB: 32691/BA)
RECLAMADO	ANDRADE FIGUEREDO MEDICAMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO DOS SANTOS BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000230-48.2024.5.05.0192

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência que, face à exclusão da modalidade Juízo 100% digital no processo, foi determinada a alteração da **modalidade da audiência de videoconferência para PRESENCIAL. Diante de tal fato, deverão as partes** comparecer à audiência designada para o dia **28/05/2024 09:45**, a ser realizada na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana**, situada na **AVENIDA JOAO DURVAL CARNEIRO, 2768, FÓRUM JOSÉ MARTINS CATHARINO, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA/BA - CEP: 44075-196.**

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados

sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE OLIVEIRA PIRES PORTUGAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000230-48.2024.5.05.0192

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE JESUS FALCAO(OAB: 32691/BA)
RECLAMADO	ANDRADE FIGUEREDO MEDICAMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO DOS SANTOS BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000230-48.2024.5.05.0192

Fica V.Sa. notificada (por força do ATO ORDINATÓRIO - PORTARIA Nº 01/2018) para tomar ciência do inteiro teor da certidão com ID *d158be3*..

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE OLIVEIRA PIRES PORTUGAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000536-27.2018.5.05.0192

RECLAMANTE	THAMIRES PASSOS ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO MENDES DIAS(OAB: 27815/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO ANDRE LAURIA ARAUJO SOARES(OAB: 28617/PE)
RECLAMADO	AGM ODONTOLOGIA S/S LTDA
ADVOGADO	IGUARACY CARIBE SIMOES SANTANA(OAB: 8742/BA)
RECLAMADO	IOB - INSTITUTO DE ODONTOLOGIA BARISON SOCIEDADE SIMPLES
ADVOGADO	LAIS DA COSTA TOURINHO VILLAS BOAS(OAB: 24024/BA)
ADVOGADO	MARIANA TOURINHO STOLZE MATOS(OAB: 35780/BA)
ADVOGADO	TIANA CAMARDELLI MATOS(OAB: 14767/BA)
ADVOGADO	SOIANE VIEIRA GONCALVES VAZ(OAB: 120556/SP)
TESTEMUNHA	THAIANE FREITAS COTRIM

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMIRES PASSOS ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da transferência de crédito para a sua conta.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO GALVAO DE OLIVEIRA NETO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001820-46.2013.5.05.0192

RECLAMANTE	MARIVALDO ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO	ALMIR QUEIROZ FARIAS(OAB: 9836/BA)
RECLAMADO	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	Guilherme Neuenschwander Figueiredo(OAB: 22011/BA)
ADVOGADO	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDO ALMEIDA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da transferência de crédito para a sua conta.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO GALVAO DE OLIVEIRA NETO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001480-39.2012.5.05.0192

RECLAMANTE	MARIO SERGIO DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	MARCIO AZEVEDO STOLZE VASCONCELOS(OAB: 31389/BA)
ADVOGADO	NELSON SILVA FREIRE JUNIOR(OAB: 21720/BA)
ADVOGADO	GERSON GOMES BASTOS(OAB: 30460/BA)

RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	MARIANA MATOS DE OLIVEIRA(OAB: 12874/BA)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SILVA LEITE(OAB: 8270/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO SERGIO DA SILVA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da transferência de crédito para a sua conta.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO GALVAO DE OLIVEIRA NETO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000152-54.2024.5.05.0192

RECLAMANTE	OBERDAN BATISTA SANTOS
ADVOGADO	JOSE CLAUDIO FRANCO BACELAR(OAB: 10089/BA)
RECLAMADO	ANTONIO JOSE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO	ANA VERENA DE SOUZA CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- OBERDAN BATISTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000152-54.2024.5.05.0192

Fica V.Sa. notificada (por força do ATO ORDINATÓRIO - PORTARIA Nº 01/2018) para tomar ciência das certidões exaradas pelo Sr. oficial de Justiça com ID's *8990454 e f44fda6*.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE OLIVEIRA PIRES PORTUGAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001420-90.2017.5.05.0192

RECLAMANTE	NEUMA MARIA BALDUINO DE SOUZA
ADVOGADO	SOSTENES LIMA DA SILVA(OAB: 32367/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE AGUA FRIA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUMA MARIA BALDUINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da transferência de crédito para a sua conta.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO GALVAO DE OLIVEIRA NETO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000792-91.2023.5.05.0192

RECLAMANTE	ROBERTA DE QUEIROZ CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 56838/BA)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCOS ANDRE PERES DE OLIVEIRA(OAB: 3246/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA DE QUEIROZ CORDEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000792-91.2023.5.05.0192

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência que, por determinação verbal do excelentíssimo juiz titular desta vara do trabalho, a audiência deste processo foi **redesignada do** dia **28/06/2024 09:30**, a ser realizada na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana**, situada na **AVENIDA JOAO DURVAL CARNEIRO, 2768, FÓRUM JOSÉ MARTINS CATHARINO, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA/BA - CEP: 44075-196**, acompanhado de testemunhas, estas no máximo de 3 (três), sob pena de preclusão.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor

solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE OLIVEIRA PIRES PORTUGAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000792-91.2023.5.05.0192

RECLAMANTE	ROBERTA DE QUEIROZ CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 56838/BA)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCOS ANDRE PERES DE OLIVEIRA(OAB: 3246/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000792-91.2023.5.05.0192

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência que, por determinação verbal do excelentíssimo juiz titular desta vara do trabalho, a audiência deste processo foi **redesignada do** dia **28/06/2024 09:30**, a ser realizada na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana**, situada na **AVENIDA JOAO DURVAL CARNEIRO, 2768, FÓRUM JOSÉ MARTINS CATHARINO, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA/BA - CEP: 44075-196**, acompanhado de testemunhas, estas no máximo de 3 (três), sob pena de preclusão.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE OLIVEIRA PIRES PORTUGAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000799-98.2014.5.05.0192

RECLAMANTE	IVAM SILVA ANDRADE
ADVOGADO	ARLINDO ALMEIDA FILHO(OAB: 4929/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IPECAETA
ADVOGADO	FRANCISCO ELCIOR PIAGGIO OLIVEIRA(OAB: 20819/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAM SILVA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba1b375 proferido nos autos.

DESPACHO

I. CONSIDERANDO o teor da certidão com ID *eabea51* e seu anexo, proceda a Secretaria da Vara ao cancelamento do alvará confeccionado com ID *7174c97*.

II. Acolhendo requerimento da Secretaria de Conciliação e Execução da Fazenda Pública (e-mail com ID *55a466e*), **proceda à transferência do saldo do depósito com ID *7174c97* (R$ 38.522,67), para a conta judicial 1509.042.05671788-7, vinculada ao Processo 0001392-82.2018.5.05.0000**.

III. Para evitar tumulto processual, **retire-se a visibilidade das certidões de confecções de alvará com IDs *5ccd494* e *7174c97*.**

IV. **Cientifique-se o exequente do teor da certidão com ID *eabea51* e seu anexo**.

V. Após, **aguarde-se na tarefa sobrestamento o pagamento do precatório**.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001195-41.2015.5.05.0192

RECLAMANTE	MYLLENA CAMPELO CORTES ANJOS
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP

ADVOGADO	KEILLA MASCARENHAS SANTOS DALTRO(OAB: 27909/BA)
ADVOGADO	SOCRATES MASCARENHAS SANTOS(OAB: 14037/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
ADVOGADO	KEILLA MASCARENHAS SANTOS DALTRO(OAB: 27909/BA)
ADVOGADO	SOCRATES MASCARENHAS SANTOS(OAB: 14037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MYLLENA CAMPELO CORTES ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b36203 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES**os embargos à execução e fixo o *quantum debeatur* em **R$ 89.132,59 (oitenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, atualizado até **01/05/2024**, conforme planilha em anexo que faço integrar a este dispositivo, ressalvados os acréscimos resultantes das atualizações monetárias e dos juros posteriores.

Publique-se. Intimem-se as Partes.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001195-41.2015.5.05.0192

RECLAMANTE	MYLLENA CAMPELO CORTES ANJOS
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP
ADVOGADO	KEILLA MASCARENHAS SANTOS DALTRO(OAB: 27909/BA)
ADVOGADO	SOCRATES MASCARENHAS SANTOS(OAB: 14037/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
ADVOGADO	KEILLA MASCARENHAS SANTOS DALTRO(OAB: 27909/BA)
ADVOGADO	SOCRATES MASCARENHAS SANTOS(OAB: 14037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
- INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b36203 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES**os embargos à execução e fixo o *quantum debeatur* em **R$ 89.132,59 (oitenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, atualizado até **01/05/2024**, conforme planilha em anexo que faço integrar a este dispositivo, ressalvados os acréscimos resultantes das atualizações monetárias e dos juros posteriores.

Publique-se. Intimem-se as Partes.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000455-68.2024.5.05.0192

RECLAMANTE	LEANDRO PINTO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO SANTANA PINHEIRO(OAB: 70356/BA)
RECLAMADO	ANADILSON BARTOLOMEU PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO PINTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af46c4d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, **EXTINGO O PROCESSO** sem resolução do mérito nos termos do art. 485, I, do CPC, concedendo à parte autora o benefício da justiça gratuita para isentá-la do pagamento das custas calculadas sobre o valor da causa.

Em face da extinção do processo sem resolução do mérito, resta prejudicado o pedido de tutela provisória formulado pela parte autora.

Retire-se o feito de pauta.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se definitivamente os autos.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000722-11.2022.5.05.0192

RECLAMANTE	MARLON MATEUS FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO FILADELFO(OAB: 23105/BA)
RECLAMADO	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
PERITO	MARCELO LUIS DINIZ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON MATEUS FERREIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000722-11.2022.5.05.0192

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **19/06/2024 10:00**, a ser realizada na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana**, situada na **AVENIDA JOAO DURVAL CARNEIRO, 2768, FÓRUM JOSÉ MARTINS CATHARINO, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA/BA - CEP: 44075-196**, acompanhado de testemunhas, estas no máximo de 3 (três), sob pena de preclusão. Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE OLIVEIRA PIRES PORTUGAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000722-11.2022.5.05.0192

RECLAMANTE	MARLON MATEUS FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO FILADELFO(OAB: 23105/BA)
RECLAMADO	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
PERITO	MARCELO LUIS DINIZ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRELLI PNEUS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000722-11.2022.5.05.0192

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **19/06/2024 10:00**, a ser realizada na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana**, situada na **AVENIDA JOAO DURVAL CARNEIRO, 2768, FÓRUM JOSÉ MARTINS CATHARINO, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA/BA - CEP: 44075-196**, acompanhado de testemunhas, estas no máximo de 3 (três), sob pena de preclusão. Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE OLIVEIRA PIRES PORTUGAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000437-47.2024.5.05.0192

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA(OAB: 115946/MG)
RECLAMADO	VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA
ADVOGADO	ANDRÉ DE MELO RIBEIRO(OAB: 221925/SP)
RECLAMADO	TRANSUICA LOCACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e902bb7 proferida nos autos.

DECISÃO

O reclamante pleiteou a concessão de tutela provisória para que o Juízo declare a nulidade da sua despedida e determine a sua reintegração ao emprego, tendo traçado os seguintes argumentos na petição inicial: que foi admitido pela primeira reclamada em 29.8.2022 para exercer a função de motorista; que no dia 18.9.2023, enquanto trabalhava dirigindo um dos veículos da empresa, foi vítima de acidente de trânsito, no qual um ônibus invadiu a pista contrária em que trafegava e atingiu em cheio o veículo guiado por ele; que a empresa não emitiu a CAT; que no dia 26.9.2023, após avaliação médica, foi identificado que ele foi vítima de traumatismo torácico devido ao forte impacto sofrido com o acidente, sendo indicado o afastamento do labor por 16 dias; que no dia 14.9.2023 havia realizado procedimento cirúrgico de esterilização, ocasião em que foi necessário o afastamento de suas funções por seis dias após a realização do referido procedimento; que na data do acidente o seu afastamento médico encontrava-se ainda em curso, mas foi obrigado pela empresa a retornar às suas funções independentemente do seu estado de saúde; que, após o acidente, no curso de diversas avaliações médicas e sem conseguir retornar ao trabalho devido às fortes dores decorrentes do traumatismo torácico sofrido, foi surpreendido com um comunicado de aviso prévio por parte do empregador em 25.9.2023; que a sua despedida foi indevida e arbitrária em razão do acidente de trabalho há pouco sofrido e a consequente indicação de afastamento médico em decorrência da incapacidade temporária causada pelos traumas físicos sofridos no acidente.

O CPC, ao disciplinar as tutelas provisórias, estabelece o seguinte em seu art. 300:

"A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"

Da análise dos documentos acostados aos autos é possível verificar que, de fato, o reclamante foi admitido como empregado da primeira reclamada na data declinada na petição inicial (vide CTPS digital com ID add3e4f). É possível verificar, ainda, que o reclamante sofreu acidente de trânsito no dia 18.9.2023, enquanto dirigia veículo da primeira reclamada (vide documentos com ID 8e8cf4e, denominado laudo pericial de acidente de trânsito, expedido pela Polícia Rodoviária Federal).

Entendo, no entanto, que sem que se estabeleça o contraditório, com apresentação da defesa pela primeira reclamada, não é possível a este Juízo reconhecer, neste momento processual, qualquer irregularidade na despedida do reclamante. Veja-se que o reclamante estava em período de atestado médico no dia do acidente, decorrente de procedimento cirúrgico realizado no dia 14.9.2023, o qual resultou na orientação de permanência em repouso por um período de seis dias (vide documentos com IDs ab02db4). Veja-se, ainda, que não há nos autos qualquer prova de que o reclamante foi obrigado pela primeira reclamada a retornar ao labor antes do fim do prazo de seis dias previsto no referido atestado médico.

Posto isto, **indefiro** o requerimento formulado e denego a tutela provisória requerida relativa à declaração da nulidade da despedida do reclamante e à reintegração ao emprego, nesta fase processual.

Intime-se o reclamante da presente decisão.

Considerando o teor da certidão de triagem com ID 6e341c1, **intime-se a parte reclamante também para** — caso tencione o prosseguimento do feito pelo "JUÍZO 100% DIGITAL" — **informar o telefone móvel do seu advogado constituído nos autos** (RA 38/2021, Art. 5º, § 2º). **Prazo de 15 dias**.

Em caso de silêncio, de logo determino que a secretaria retifique a autuação para exclusão da modalidade "Juízo 100% Digital".

Decorrido o prazo mencionado acima, retornem-se os autos para impulsionamento do feito.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001297-63.2015.5.05.0192

RECLAMANTE	ZAIRA MARQUES SANTOS
ADVOGADO	JULIANO SILVA LEITE(OAB: 29502/BA)
ADVOGADO	NATALIE MAGALHAES VIEIRA(OAB: 44922/BA)
ADVOGADO	RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 31397/BA)
RECLAMADO	YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAIRA MARQUES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bee0009 proferido nos autos.

DESPACHO

I. **Intime-se a parte autora para contestar a impugnação aos cálculos** apresentada pela demandada (ID *d391aae*). **Prazo de lei**.

II. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para **conferência da conta** impugnada e elaboração de nova, se necessário.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000377-11.2023.5.05.0192

RECLAMANTE	MARCIA SANTOS DO AMOR DIVINO
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
RECLAMADO	CENTER MOVEIS COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA
ADVOGADO	EMANOEL SILVA ANTUNES(OAB: 35126/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTER MOVEIS COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49233a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para juntar procuração com poderes para TRANSIGIR, inexistente no instrumento de mandato de ID *3def048*. **Prazo de 15 dias**. Observe-se, ainda, que se o novo instrumento a ser juntado contiver data posterior à da petição de acordo com ID *23276a5*, deve constar a ratificação PELO OUTORGANTE da prática de atos anteriores à outorga (CC, Art. 662).

Cumprida tal determinação, retornem os autos conclusos para prosseguimento da análise de viabilidade de homologação do acordo.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000377-11.2023.5.05.0192

RECLAMANTE	MARCIA SANTOS DO AMOR DIVINO
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
RECLAMADO	CENTER MOVEIS COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA
ADVOGADO	EMANOEL SILVA ANTUNES(OAB: 35126/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA SANTOS DO AMOR DIVINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49233a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para juntar procuração com poderes para TRANSIGIR, inexistente no instrumento de mandato de ID *3def048*. **Prazo de 15 dias**. Observe-se, ainda, que se o novo instrumento a ser juntado contiver data posterior à da petição de acordo com ID *23276a5*, deve constar a ratificação PELO OUTORGANTE da prática de atos anteriores à outorga (CC, Art. 662).

Cumprida tal determinação, retornem os autos conclusos para prosseguimento da análise de viabilidade de homologação do acordo.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000555-23.2024.5.05.0192

RECLAMANTE	ALEXANDRE DO AMOR DIVINO DE CARVALHO
ADVOGADO	HENRIQUE KRUSCHEWSKY NETO(OAB: 38382/BA)
ADVOGADO	RAFAEL CANARIO GRESZGORN(OAB: 36955/BA)
ADVOGADO	LORENA PEIXOTO MENDES(OAB: 57042/BA)
RECLAMADO	JG CONTABIL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DO AMOR DIVINO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d634ef proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da certidão de triagem com ID bdbc31f, notifique-se a parte autora para, **no prazo preclusivo de 15 dias**, regularizar sua representação processual (*procedendo à juntada de procuração, na qual deverá ainda constar o número do CPF dos advogados outorgados*), **sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito**.

Na oportunidade, ressalte que, **caso a procuração contenha data posterior ao ajuizamento da ação, deverá constar a RATIFICAÇÃO da prática de atos anteriores à outorga.**

Decorrido o prazo supra mencionado e procedida a regularização da representação processual da parte autora, **retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela provisória formulado pelo autor.**

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000407-80.2022.5.05.0192

RECLAMANTE	MARIANA BORGES BASTOS
ADVOGADO	RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS(OAB: 28816/BA)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA BORGES BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a13c74a proferida nos autos.

DECISÃO

I. Nos autos as contrarrazões apresentadas.

II. **Recebo o recurso adesivo** com ID *a67ac4a*.

III. **Intime-se a parte recorrida** para apresentar suas razões de contrariedade.

IV. Decorrido o prazo *in albis* ou havendo contrarrazões tempestivas, **remetam-se os autos eletronicamente ao E. TRT para julgamento**.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001007-67.2023.5.05.0192

RECLAMANTE	CLAUDILEA DA SILVA SOUZA REIS
ADVOGADO	ADRIANO ALCANTARA DE ANDRADE(OAB: 17502/BA)
RECLAMADO	ENOQUE ALVES DE JESUS NETO
ADVOGADO	DIOGO LUIZ CARNEIRO RIOS(OAB: 22799/BA)
RECLAMADO	GIUDIT COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	EDSON MACEDO(OAB: 286107/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENOQUE ALVES DE JESUS NETO
- GIUDIT COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbda82d proferido nos autos.

DESPACHO

I. Em face das manifestações com IDs 881b0e8 e e2d2cca, DETERMINO a redesignação da audiência para 04/07/2024, às 09:25, em pauta PRESENCIAL.

II. Ciência às partes, **por seus patrono**, de que a audiência será realizada na modalidade **PRESENCIAL, na qual, não conciliando, deverá contestar o feito, sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato** (CLT, art. 844), bem assim que sua ausência injustificada ensejará arquivamento da ação (CLT, art. 844).

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001007-67.2023.5.05.0192

RECLAMANTE	CLAUDILEA DA SILVA SOUZA REIS
ADVOGADO	ADRIANO ALCANTARA DE ANDRADE(OAB: 17502/BA)
RECLAMADO	ENOQUE ALVES DE JESUS NETO
ADVOGADO	DIOGO LUIZ CARNEIRO RIOS(OAB: 22799/BA)
RECLAMADO	GIUDIT COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	EDSON MACEDO(OAB: 286107/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDILEA DA SILVA SOUZA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbda82d proferido nos autos.

DESPACHO

I. Em face das manifestações com IDs 881b0e8 e e2d2cca, DETERMINO a redesignação da audiência para 04/07/2024, às 09:25, em pauta PRESENCIAL.

II. Ciência às partes, **por seus patrono**, de que a audiência será realizada na modalidade **PRESENCIAL, na qual, não conciliando, deverá contestar o feito, sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato** (CLT, art. 844), bem assim que sua ausência injustificada ensejará arquivamento da ação (CLT, art. 844).

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001479-15.2016.5.05.0192

RECLAMANTE	MAGALI NASCIMENTO ANDRADE
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
ADVOGADO	Luiz Eduardo Souza Lôbo(OAB: 28216/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
ADVOGADO	KEILLA MASCARENHAS SANTOS DALTRO(OAB: 27909/BA)
ADVOGADO	SOCRATES MASCARENHAS SANTOS(OAB: 14037/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO ALICE FIGUEIRA
ADVOGADO	CAMILA LISBOA DE CARVALHO WANDERLEY CAVALCANTI(OAB: 44704/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE FIGUEIRA VIDON(OAB: 32773/PE)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE - AECISA
ADVOGADO	MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES(OAB: 19006/PE)
ADVOGADO	BRUNO MIRANDA GOMES DE CONSTANTINO BANDEIRA(OAB: 26129/PE)
RECLAMADO	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP
ADVOGADO	KEILLA MASCARENHAS SANTOS DALTRO(OAB: 27909/BA)
ADVOGADO	SOCRATES MASCARENHAS SANTOS(OAB: 14037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ALICE FIGUEIRA
- FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
- INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcc22af proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista à demandada dos cálculos apresentados pela parte autora com a petição com ID *11a86bd* para, querendo, apresentar impugnação. Prazo de 08 dias.

Desnecessária a intimação da União Federal (AGU/PGF) com cópia das contas porque o valor da contribuição previdenciária devida é inferior a R$ 40.000,00 (cf. ATO GP TRT5 526/2023 c/c Portaria Normativa PGF/AGU 47/2023).

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000649-49.2016.5.05.0192

RECLAMANTE	NEILSON ATAIDE MARQUES
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO(OAB: 21094/BA)
ADVOGADO	JADER GUILHERME RIOS SANTOS(OAB: 48080/BA)
RECLAMADO	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRELLI PNEUS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4887a17 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto GP/CR n° 1/2019, prevê em

seu art. 2º, § 10, a dispensa da pesquisa de débitos fixada no caput do mencionado artigo quando a parte beneficiária da devolução constituir grande sociedade empresária solvente, o que é a hipótese dos autos (demandada PIRELLI PNEUS LTDA.);

DECIDO:

I. **Intime-se a demandada para informar conta de sua titularidade para fim de restituição do saldo do depósito com ID *ab55954***. Prazo de 5 dias.

II. Após, **transfira-se o saldo do depósito judicial supramencionado para a conta da demandada PIRELLI PNEUS LTDA.**

III. Concretizada a operação, **retornem os autos ao arquivo**.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000051-22.2021.5.05.0192

RECLAMANTE	JAIR SILVA LOPES
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA JUNIOR(OAB: 16006/BA)
RECLAMADO	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a99a7f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Acolhendo requerimento formulado na petição com ID *fdf220a*, **libere-se o crédito líquido incontroverso reconhecido pelo executado (ID *f458aca* - R$ 39.506,96), transferindo o saldo do depósito com ID *d973d95* para a conta do advogado da parte autora**, indicada na supramencionada petição.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000051-22.2021.5.05.0192

RECLAMANTE	JAIR SILVA LOPES
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA JUNIOR(OAB: 16006/BA)
RECLAMADO	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRELLI PNEUS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a99a7f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Acolhendo requerimento formulado na petição com ID *fdf220a*, **libere-se o crédito líquido incontroverso reconhecido pelo executado (ID *f458aca* - R$ 39.506,96), transferindo o saldo do depósito com ID *d973d95* para a conta do advogado da parte autora**, indicada na supramencionada petição.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000179-42.2021.5.05.0192

RECLAMANTE	PERIVALDO REIS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b56eba8 proferida nos autos.

DECISÃO

I. **Não conheço da impugnação com ID *bc40b33***, porque intempestiva. Intime-se.

II.**Homologo os cálculos com ID *45e1fa6*** .

III.**Cite-se a devedora**, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para tomar ciência da conta ora homologada e, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do montante da condenação ou garantir a execução, sob pena de penhora.

IV.**Desnecessária a intimação da União Federal** (AGU/PGF) porque o valor da contribuição previdenciária devida é inferior a R$ 40.000,00 (cf. ATO GP TRT5 526/2023 c/c Portaria Normativa PGF/AGU 47/2023).

V. Decorrido *in albis* o prazo fixado no item III supra (pagar ou garantir a execução), proceda ao bloqueio dos ativos financeiros da executada por meio do **SISBAJUD, por no mínimo 30 dias (PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR N. 003/2021)**. Restituam-se imediatamente os valores porventura bloqueados acima do devido.

VI. Decorrido o prazo de 45 dias após a intimação de que trata o parágrafo anterior, **inclua-se a parte devedora no BNDT** com *status* positivo, com ou sem garantia, conforme o caso.

VII. Proceda a Secretaria da Vara pesquisa de veículos em nome do executado por meio do sistema **RENAJUD**. Caso positivo, proceder-se-á à restrição de circulação do(s) bem(ns).

VIII. Inclua-se a executada no **CNIB**. Aguarde-se por 30 dias.

IX. Certifique-se acerca de eventual resposta positiva à pesquisa determinada no item anterior.

X. Não havendo respostas positivas às ordens de bloqueio, **expeça-se mandado para penhora** de bens da executada e realização de pesquisa patrimonial simplificada, seguindo as diretrizes traçadas no Provimento Conjunto GP/CR TRT5 13/2020.

XI. Para fins de eventual pesquisa junto a Cartórios de Registro de Imóveis, inclusive por meio do sistema Penhora Online que possibilita a obtenção de certidão atualizada da situação do imóvel objeto de eventual penhora, **registre-se que o reclamante (PERIVALDO REIS DA SILVA - CPF: 966.456.105-30) é beneficiário da Justiça Gratuita, conforme sentença com ID *6c9bc1b***.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000375-46.2020.5.05.0192

RECLAMANTE	KATIANE BARRETO DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIANE BARRETO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 236bd44 proferido nos autos.

DESPACHO

I. **Intime-se a parte autora para contestar a impugnação aos cálculos** apresentada pela demandada (ID *d55dcf1*). **Prazo de lei**.

II. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para **conferência da conta** impugnada e elaboração de nova, se necessário.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000415-23.2023.5.05.0192

RECLAMANTE	RAIMUNDO FERREIRA LEAL
ADVOGADO	CAINA MATOS CUNHA(OAB: 42575/BA)
RECLAMADO	ALBERTO SANTANA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	ALAN SANTOS DUMAS(OAB: 61226/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO FERREIRA LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cbd1f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para informar se ratifica os termos do acordo no prazo de 5 dias, nos termos da ata com ID *caee8dd*.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001021-03.2013.5.05.0192

RECLAMANTE	JOSE IZIDORIO FILHO
ADVOGADO	MARCEL DAVID XAVIER RAMOS(OAB: 32765/BA)
ADVOGADO	PEDRO PAULO RAMOS(OAB: 10438/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 599dd91 proferido nos autos.

DESPACHO

I. **Intime-se a parte exequente para indicar conta bancária de sua titularidade ou de seu advogado legalmente constituído para fim de transferência de crédito**.

II. Após resposta da parte exequente à determinação acima, **transfira-se o saldo dos depósitos com IDs *0c0f6b0* e *05cbe42* para a conta corrente de sua titularidade ou de seu advogado legalmente constituído.**

III. Em seguida, **atualize-se o débito**.

IV. Ao final, **intime-se a executada parte ter ciência da atualização de cálculos e, no prazo de 05 dias, comprovar o depósito da complementação de seu débito**, sob pena de prosseguimento da execução.

V. Decorrido o prazo sem a complementação do débito, **proceda ao bloqueio dos ativos financeiros da executada por meio do SISBAJUD, por no mínimo 30 dias (PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR N. 003/2021)**. Restituam-se imediatamente os valores porventura bloqueados acima do devido.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001021-03.2013.5.05.0192

RECLAMANTE	JOSE IZIDORIO FILHO
ADVOGADO	MARCEL DAVID XAVIER RAMOS(OAB: 32765/BA)
ADVOGADO	PEDRO PAULO RAMOS(OAB: 10438/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE IZIDORIO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 599dd91 proferido nos autos.

DESPACHO

I. **Intime-se a parte exequente para indicar conta bancária de sua titularidade ou de seu advogado legalmente constituído para fim de transferência de crédito**.

II. Após resposta da parte exequente à determinação acima, **transfira-se o saldo dos depósitos com IDs *0c0f6b0* e *05cbe42* para a conta corrente de sua titularidade ou de seu advogado legalmente constituído.**

III. Em seguida, **atualize-se o débito**.

IV. Ao final, **intime-se a executada parte ter ciência da atualização de cálculos e, no prazo de 05 dias, comprovar o depósito da complementação de seu débito**, sob pena de prosseguimento da execução.

V. Decorrido o prazo sem a complementação do débito, **proceda ao bloqueio dos ativos financeiros da executada por meio do SISBAJUD, por no mínimo 30 dias (PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR N. 003/2021)**. Restituam-se imediatamente os valores porventura bloqueados acima do devido.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000117-31.2023.5.05.0192

CONSIGNANTE	MAZZA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 17255/BA)
CONSIGNATÁRIO	JOSE CARLOS FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAZZA ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ea7404 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de ação trabalhista ajuizada por MAZZA ENGENHARIA LTDA em face do espólio de JOSÉ CARLOS FERREIRA, CPF: 607.950.775-72.

O documento com ID *8390861* (certidão gerada e impressa pelo sistema DATAPREV) evidencia que os únicos dependentes do trabalhador falecido, habilitados perante a Previdência Social são CAMILY DE JESUS FERREIRA e JEAN CARLOS DE JESUS FERREIRA, filhos do *de cujus*.

I. Assim, nos termos do art. 1º da Lei 6.858/80, **HOMOLOGO a habilitação dos dependentes acima referidas para que possa produzir seus jurídicos efeitos**, estando aptas ao recebimento, **em cotas iguais**, dos créditos trabalhistas porventura não recebidos em vida pelo falecido trabalhador JOSÉ CARLOS FERREIRA, CPF: 607.950.775-72.

I. Proceda-se a consulta do CPFs dos dependentes habilitados no sistema SERPRO.

II. À Secretaria da Vara para **proceder às anotações necessárias nos autos eletrônicos, cadastrando no polo passivo da lide tão somente os dependentes ora habilitados**.

III. Dado o diminuto lapso de tempo que dista deste *decisum* e a audiência, **determino a redesignação para pauta posterior, bem assim sejam os habilitados INTIMADOS do presente feito.**

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000383-57.2019.5.05.0192

RECLAMANTE	FERNANDO DE JESUS
ADVOGADO	ABDIAS ATHAYDE FILGUEIRAS NETO(OAB: 33907/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO(OAB: 63470/BA)
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
RECLAMADO	ELETROLISA CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	Klayton Menezes Ribeiro(OAB: 9829/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROLISA CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fca947 proferido nos autos.

DESPACHO

I. CONSIDERANDO que decorreu *in albis* o prazo da parte autora para pronunciamento sobre o item II do despacho com ID *985bf34*, **intime-se novamente a parte reclamante para indicar conta bancária de sua titularidade ou de seu advogado legalmente constituído para fim de transferência de crédito**.

II. CONSIDERANDO a manifestação com ID *7cf9521* e após a indicação acima determinada no item II, libere-se em favor da parte autora o saldo do depósito recursal com ID *b8ee004*, transferindo-o para conta bancária de sua titularidade ou de seu advogado legalmente constituído (procuração com ID *549c767*).

III. Após, **atualize-se o débito** com a dedução do crédito liberado em favor da parte autora.

IV. Em seguida, proceda-se ao bloqueio dos ativos financeiros da executada por meio do **SISBAJUD, até o limite do débito remanescente**, por no mínimo 30 dias (PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR N. 003/2021). Restituam-se imediatamente os valores porventura bloqueados acima do devido.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000383-57.2019.5.05.0192

RECLAMANTE	FERNANDO DE JESUS
ADVOGADO	ABDIAS ATHAYDE FILGUEIRAS NETO(OAB: 33907/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO(OAB: 63470/BA)
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
RECLAMADO	ELETROLISA CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

ADVOGADO	Klayton Menezes Ribeiro(OAB: 9829/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fca947 proferido nos autos.

DESPACHO

I. CONSIDERANDO que decorreu *in albis* o prazo da parte autora para pronunciamento sobre o item II do despacho com ID *985bf34*, **intime-se novamente a parte reclamante para indicar conta bancária de sua titularidade ou de seu advogado legalmente constituído para fim de transferência de crédito**.

II. CONSIDERANDO a manifestação com ID *7cf9521* e após a indicação acima determinada no item II, libere-se em favor da parte autora o saldo do depósito recursal com ID *b8ee004*, transferindo-o para conta bancária de sua titularidade ou de seu advogado legalmente constituído (procuração com ID *549c767*).

III. Após, **atualize-se o débito** com a dedução do crédito liberado em favor da parte autora.

IV. Em seguida, proceda-se ao bloqueio dos ativos financeiros da executada por meio do **SISBAJUD, até o limite do débito remanescente**, por no mínimo 30 dias (PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR N. 003/2021). Restituam-se imediatamente os valores porventura bloqueados acima do devido.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000501-91.2023.5.05.0192

REQUERENTE	JAQUELINE CERQUEIRA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE CERQUEIRA DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cfe273 proferido nos autos.

DESPACHO

I. **Intime-se a parte autora para contestar a impugnação aos cálculos** apresentada pela demandada (ID *1451c09*). **Prazo de lei**.

II. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para **conferência da conta** impugnada e elaboração de nova, se necessário.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000383-57.2019.5.05.0192

RECLAMANTE	FERNANDO DE JESUS
ADVOGADO	ABDIAS ATHAYDE FILGUEIRAS NETO(OAB: 33907/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO(OAB: 63470/BA)
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
RECLAMADO	ELETROLISA CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	Klayton Menezes Ribeiro(OAB: 9829/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fca947 proferido nos autos.

DESPACHO

I. CONSIDERANDO que decorreu *in albis* o prazo da parte autora para pronunciamento sobre o item II do despacho com ID *985bf34*, **intime-se novamente a parte reclamante para indicar conta**

bancária de sua titularidade ou de seu advogado legalmente constituído para fim de transferência de crédito.

II. CONSIDERANDO a manifestação com ID *7cf9521* e após a indicação acima determinada no item II, libere-se em favor da parte autora o saldo do depósito recursal com ID *b8ee004*, transferindo-o para conta bancária de sua titularidade ou de seu advogado legalmente constituído (procuração com ID *549c767*).

III. Após, **atualize-se o débito** com a dedução do crédito liberado em favor da parte autora.

IV. Em seguida, proceda-se ao bloqueio dos ativos financeiros da executada por meio do **SISBAJUD, até o limite do débito remanescente**, por no mínimo 30 dias (PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR N. 003/2021). Restituam-se imediatamente os valores porventura bloqueados acima do devido.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000915-26.2022.5.05.0192

RECLAMANTE	JULIANE SENA SILVA
ADVOGADO	FABIO DOS SANTOS QUEIROZ(OAB: 56945/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb0a2b7 proferida nos autos.

DECISÃO

I. **Admito o recurso ordinário** interposto por meio da petição com ID *3aaab9d*, porque preenchidos todos os requisitos de admissibilidade.

II. **Intime-se a parte Recorrida** para apresentar suas razões de contrariedade.

III. Decorrido o prazo *in albis* ou havendo contrarrazões tempestivas, **remetam-se os autos eletronicamente ao E. TRT para julgamento**.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001049-97.2015.5.05.0192

RECLAMANTE	ARIDSON CANARIO FRANCA
ADVOGADO	ALICE REIS PEREIRA E SILVA(OAB: 12254/BA)
ADVOGADO	FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA(OAB: 41503/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIDSON CANARIO FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a96b16 proferido nos autos.

DESPACHO

I. **Intime-se a parte autora para contestar a impugnação aos cálculos** apresentada pela demandada (ID *4dfd682*). **Prazo de lei**.

II. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para **conferência da conta** impugnada e elaboração de nova, se necessário.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000749-67.2017.5.05.0192

RECLAMANTE	ISLANE DA CONCEICAO LEMOS
ADVOGADO	ALMIR QUEIROZ FARIAS(OAB: 9836/BA)
ADVOGADO	ELTON MOURA ROCHA(OAB: 47245/BA)
RECLAMADO	U GAMA OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	CAMILA SANTTOS MACHADO(OAB: 44508/BA)
RECLAMADO	UBIRACI GAMA OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA SANTTOS MACHADO(OAB: 44508/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MIRIAN APRILE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	RESTAURANTE APRILE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISLANE DA CONCEICAO LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e852107 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência a parte autora dos documentos que acompanham a certidão com ID *d43b9a5.*

Após, retornem os autos conclusos.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº RPP-0000585-58.2024.5.05.0192

RECLAMANTE	BRUNO SANTANA MOREIRA
ADVOGADO	EZEQUIAS DECOTE(OAB: 64837/BA)
RECLAMADO	DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SANTANA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5151ba4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da certidão de triagem com ID 02bdc53, notifique-se a parte autora para, **no prazo preclusivo de 15 dias**, regularizar sua representação processual (*procedendo à juntada de nova procuração* ***devidamente datada****, na qual deverá ainda constar o número do CPF do advogado outorgado*), **sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito**.

Na oportunidade, deve ser ressaltado que, **caso a procuração contenha data posterior ao ajuizamento da ação, deverá constar a RATIFICAÇÃO da prática de atos anteriores à outorga.**

Como a parte autora não apresentou na petição inicial qualquer justificativa para o ajuizamento da ação sob a denominação Reclamação Pré-Processual - RPP, **determino que a Secretaria da Vara retifique a autuação do presente processo** para constar ação denominada Reclamação Trabalhista.

Decorrido o prazo supra mencionado e procedida a regularização da representação processual da parte autora, **retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela provisória formulado pelo autor.**

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000003-58.2024.5.05.0192

RECLAMANTE	JAMILLE DA LUZ ANUNCIACAO
ADVOGADO	JOSE RENATO FLORES DA CUNHA(OAB: 53284/BA)
RECLAMADO	A.M. DOS SANTOS ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
ADVOGADO	SARIANY COUTO DE GÓES LEITE(OAB: 16819/BA)
ADVOGADO	JANEIDY VERONICA COUTO DE GOES MENEZES(OAB: 19700/BA)
RECLAMADO	ARIVAN MOTA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- A.M. DOS SANTOS ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ede3ca proferida nos autos.

DECISÃO

A reclamante pleiteou, na petição com ID 922706a, a concessão de tutela provisória com o objetivo de ser expedido alvará para o saque do valor de FGTS depositado em sua conta vinculada e para sua habilitação do programa do seguro desemprego, bem como seja determinado o pagamento do saldo de salário do mês da sua despedida e o pagamento das verbas rescisórias incontroversas.

O CPC, ao disciplinar as tutelas provisórias, estabelece o seguinte em seu art. 300:

"A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"

Compulsando os autos, resta incontroverso que a reclamante foi admitida como empregada da reclamada na data declinada na petição inicial (28.4.2023). Veja-se que a reclamada não negou tal fato na sua peça de defesa (ID 2ff752c).

A reclamada, no entanto, informou na sua contestação que o contrato de trabalho em tela foi rescindido por iniciativa da reclamante, a qual deixou de comparecer ao local de trabalho. A reclamada, inclusive, sustentou que "*a reclamante se enquadra na*

dispensa por justa causa em razão do abandono de emprego".

Considerando, então, a controvérsia acerca do motivo do rompimento do contrato de trabalho da reclamante, entendo que a tutela provisória ora pleiteada relativa ao FGTS e ao seguro desemprego não merece prosperar. Veja-se que o saque do FGTS e a habilitação no programa do seguro desemprego são devidas nos casos de despedida sem justa causa por iniciativa do empregador, hipótese não comprovada nos autos neste momento processual.

Em relação às verbas rescisórias, é certo que a única verba rescisória incontroversa devida à reclamante é o saldo de salário do mês da extinção do seu contrato de trabalho, o qual é devido ao obreiro independentemente da modalidade do rompimento do contrato de trabalho. Entendo, no entanto, que não é cabível a condenação da reclamada a pagar, em sede de tutela provisória, o saldo de salário devido à reclamante.

Posto isto, **indefiro** o requerimento formulado e denego a tutela provisória requerida relativa à expedição de alvarás para o saque do FGTS e para a habilitação no programa do seguro desemprego e relativa ao pagamento de saldo de salário e de verbas rescisórias incontroversas, nesta fase processual.

Intime-se a reclamante da presente decisão.

Após, aguarde-se a audiência já designada neste feito.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000003-58.2024.5.05.0192

RECLAMANTE	JAMILLE DA LUZ ANUNCIACAO
ADVOGADO	JOSE RENATO FLORES DA CUNHA(OAB: 53284/BA)
RECLAMADO	A.M. DOS SANTOS ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
ADVOGADO	SARIANY COUTO DE GÓES LEITE(OAB: 16819/BA)
ADVOGADO	JANEIDY VERONICA COUTO DE GOES MENEZES(OAB: 19700/BA)
RECLAMADO	ARIVAN MOTA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILLE DA LUZ ANUNCIACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ede3ca proferida nos autos.

DECISÃO _____

A reclamante pleiteou, na petição com ID 922706a, a concessão de tutela provisória com o objetivo de ser expedido alvará para o saque do valor de FGTS depositado em sua conta vinculada e para sua habilitação do programa do seguro desemprego, bem como seja determinado o pagamento do saldo de salário do mês da sua despedida e o pagamento das verbas rescisórias incontroversas.

O CPC, ao disciplinar as tutelas provisórias, estabelece o seguinte em seu art. 300:

"A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"

Compulsando os autos, resta incontroverso que a reclamante foi admitida como empregada da reclamada na data declinada na petição inicial (28.4.2023). Veja-se que a reclamada não negou tal fato na sua peça de defesa (ID 2ff752c).

A reclamada, no entanto, informou na sua contestação que o contrato de trabalho em tela foi rescindido por iniciativa da reclamante, a qual deixou de comparecer ao local de trabalho. A reclamada, inclusive, sustentou que "*a reclamante se enquadra na dispensa por justa causa em razão do abandono de emprego*".

Considerando, então, a controvérsia acerca do motivo do rompimento do contrato de trabalho da reclamante, entendo que a tutela provisória ora pleiteada relativa ao FGTS e ao seguro desemprego não merece prosperar. Veja-se que o saque do FGTS e a habilitação no programa do seguro desemprego são devidas nos casos de despedida sem justa causa por iniciativa do empregador, hipótese não comprovada nos autos neste momento processual.

Em relação às verbas rescisórias, é certo que a única verba rescisória incontroversa devida à reclamante é o saldo de salário do mês da extinção do seu contrato de trabalho, o qual é devido ao obreiro independentemente da modalidade do rompimento do contrato de trabalho. Entendo, no entanto, que não é cabível a condenação da reclamada a pagar, em sede de tutela provisória, o saldo de salário devido à reclamante.

Posto isto, **indefiro** o requerimento formulado e denego a tutela provisória requerida relativa à expedição de alvarás para o saque do FGTS e para a habilitação no programa do seguro desemprego e relativa ao pagamento de saldo de salário e de verbas rescisórias incontroversas, nesta fase processual.

Intime-se a reclamante da presente decisão.

Após, aguarde-se a audiência já designada neste feito.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000454-54.2022.5.05.0192

RECLAMANTE	DEBORA DA SILVA MACIEL
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	MARCELO LUIS DINIZ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA DA SILVA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000454-54.2022.5.05.0192

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência designada para o dia **11/06/2024 10:00**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana**, devendo ser acessada **por meio do do aplicativo Zoom, no seguinte endereço eletrônico:** https://trt5-jus-br.zoom.us/**my/audiencia2vtfsa, Código da reunião: 447 984 3415 na data e horário acima indicados.** Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE OLIVEIRA PIRES PORTUGAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000454-54.2022.5.05.0192

RECLAMANTE	DEBORA DA SILVA MACIEL
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	MARCELO LUIS DINIZ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000454-54.2022.5.05.0192

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência designada para o dia **11/06/2024 10:00**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana**, devendo ser acessada **por meio do do aplicativo Zoom, no seguinte endereço eletrônico:** https://trt5-jus-br.zoom.us/**my/audiencia2vtfsa, Código da reunião: 447 984 3415 na data e horário acima indicados.** Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE OLIVEIRA PIRES PORTUGAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000169-66.2019.5.05.0192

RECLAMANTE	GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	ANGELO CARDOSO FERREIRA SILVA(OAB: 50351/BA)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO LACERDA DE AZEVEDO
ADVOGADO	GERALDO DE OLIVEIRA SAMPAIO NETTO(OAB: 23163/BA)
ADVOGADO	RICARDO DE AZEVEDO CERQUEIRA(OAB: 23732/BA)
RECLAMADO	MARIA HELENA COSTA ROCHA
ADVOGADO	GERALDO DE OLIVEIRA SAMPAIO NETTO(OAB: 23163/BA)
ADVOGADO	RICARDO DE AZEVEDO CERQUEIRA(OAB: 23732/BA)
RECLAMADO	ANTONIO GABRIEL DE SANTANA
ADVOGADO	GERALDO DE OLIVEIRA SAMPAIO NETTO(OAB: 23163/BA)
ADVOGADO	RICARDO DE AZEVEDO CERQUEIRA(OAB: 23732/BA)
RECLAMADO	POSTO TOPAZIO LTDA
ADVOGADO	GERALDO DE OLIVEIRA SAMPAIO NETTO(OAB: 23163/BA)
ADVOGADO	RICARDO DE AZEVEDO CERQUEIRA(OAB: 23732/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO TOPAZIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SENTENÇA

CONSIDERANDO os termos do ATO CONJUNTO GP/CR TRT5 Nº001/2019, de 22/04/2019 e da certidão contida no ID *8322b12*, determino:

I. **Proceda-se transferência do saldo remanescente nestes autos** (R$ 340,26 (SIF) R$ 2.614,77 (SISCONDJ) com as devidas atualizações para conta judicial a disposição do juízo da 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, vinculada ao processo número 0000167-90.2019.5.05.0194;

II. Concretizada a operação, **dê ciência ao reclamado da operação agora determinada**;

III. **Informe-se ao juízo da 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana** acerca da transferência determinada no item I supra.

IV. Por fim, **arquivem-se definitivamente os autos**.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de março de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO GALVAO DE OLIVEIRA NETO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000508-20.2022.5.05.0192

RECLAMANTE	DAVI SOARES DE JESUS
ADVOGADO	CAMILA TRABUCO DE OLIVEIRA(OAB: 25632/BA)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 31341/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI SOARES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000508-20.2022.5.05.0192

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência designada para o dia **11/06/2024 10:10**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana**, devendo ser acessada **por meio do do aplicativo Zoom, no seguinte endereço eletrônico:** https://trt5-jus-br.zoom.us/**my/audiencia2vtfsa, Código da reunião: 447 984 3415, na data e horário acima indicados.** Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 3 (três), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE OLIVEIRA PIRES PORTUGAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000508-20.2022.5.05.0192

RECLAMANTE	DAVI SOARES DE JESUS
ADVOGADO	CAMILA TRABUCO DE OLIVEIRA(OAB: 25632/BA)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 31341/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000508-20.2022.5.05.0192

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência designada para o dia **11/06/2024 10:10**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana**, devendo ser acessada **por meio do do aplicativo Zoom, no seguinte endereço eletrônico:** https://trt5-jus-br.zoom.us/**my/audiencia2vtfsa, Código da reunião: 447 984 3415, na data e horário acima indicados.** Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 3 (três), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por

meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE OLIVEIRA PIRES PORTUGAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000498-73.2022.5.05.0192

RECLAMANTE	SUELAINE MARQUES BRAGA LIMA
ADVOGADO	MARIA LUIZA MARRACINI DE LIMA(OAB: 46414/BA)
ADVOGADO	GUILHERME JACOBINA BARBERINO PINTO(OAB: 23144/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BAHIA MENEZES(OAB: 22307/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE
PERITO	MARCELO LUIS DINIZ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELAINE MARQUES BRAGA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000498-73.2022.5.05.0192

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência designada para o dia **04/06/2024 10:40**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana**, devendo ser acessada**por meio do do aplicativo Zoom, no seguinte endereço eletrônico: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia2vtfsa, Código da reunião: 447 984 3415, na data e horário acima indicados.** Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 3 (três), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE OLIVEIRA PIRES PORTUGAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000498-73.2022.5.05.0192

RECLAMANTE	SUELAINE MARQUES BRAGA LIMA
ADVOGADO	MARIA LUIZA MARRACINI DE LIMA(OAB: 46414/BA)
ADVOGADO	GUILHERME JACOBINA BARBERINO PINTO(OAB: 23144/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BAHIA MENEZES(OAB: 22307/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE
PERITO	MARCELO LUIS DINIZ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO JOSE SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000498-73.2022.5.05.0192

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência designada para o dia **04/06/2024 10:40**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana**, devendo ser acessada**por meio do do aplicativo Zoom, no seguinte endereço eletrônico: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia2vtfsa, Código da reunião: 447 984 3415, na data e horário acima indicados.** Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 3 (três), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE OLIVEIRA PIRES PORTUGAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000614-79.2022.5.05.0192

RECLAMANTE	WERLAN SILVA DA PAIXAO
ADVOGADO	MARCIO EVERITE SANTANA DE MIRANDA(OAB: 40900/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA ULTRAGAZ S A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RECLAMADO	L N ALVES NETO - ME
ADVOGADO	MURILO CARNEIRO GOMES(OAB: 32696/BA)
PERITO	MARCELO LUIS DINIZ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WERLAN SILVA DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000614-79.2022.5.05.0192

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência designada para o dia **04/06/2024 10:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana**, devendo ser acessada **por meio do do aplicativo Zoom, no seguinte endereço eletrônico: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia2vtfsa, Código da reunião: 447 984 3415, na data e horário acima indicados.** Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE OLIVEIRA PIRES PORTUGAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000614-79.2022.5.05.0192

RECLAMANTE	WERLAN SILVA DA PAIXAO
ADVOGADO	MARCIO EVERITE SANTANA DE MIRANDA(OAB: 40900/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA ULTRAGAZ S A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RECLAMADO	L N ALVES NETO - ME
ADVOGADO	MURILO CARNEIRO GOMES(OAB: 32696/BA)
PERITO	MARCELO LUIS DINIZ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- L N ALVES NETO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000614-79.2022.5.05.0192

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência designada para o dia **04/06/2024 10:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana**, devendo ser acessada **por meio do do aplicativo Zoom, no seguinte endereço eletrônico: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia2vtfsa, Código da reunião: 447 984 3415, na data e horário acima indicados.** Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE OLIVEIRA PIRES PORTUGAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000614-79.2022.5.05.0192

RECLAMANTE	WERLAN SILVA DA PAIXAO
ADVOGADO	MARCIO EVERITE SANTANA DE MIRANDA(OAB: 40900/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA ULTRAGAZ S A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RECLAMADO	L N ALVES NETO - ME
ADVOGADO	MURILO CARNEIRO GOMES(OAB: 32696/BA)
PERITO	MARCELO LUIS DINIZ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ULTRAGAZ S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000614-79.2022.5.05.0192

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência designada para o dia **04/06/2024 10:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana**, devendo ser acessada **por meio do do aplicativo Zoom, no seguinte endereço eletrônico: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia2vtfsa, Código da reunião: 447 984 3415, na data e horário acima indicados.** Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE OLIVEIRA PIRES PORTUGAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000472-75.2022.5.05.0192

RECLAMANTE	JAQUELINE FAGUNDES SENA
ADVOGADO	ESTER CERQUEIRA TEIXEIRA(OAB: 10092/BA)
RECLAMADO	LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL
ADVOGADO	JACQUELINE FRAGA DE MACEDO(OAB: 44602/BA)
ADVOGADO	EDSON ALMEIDA RAMOS NETO(OAB: 61413/BA)
PERITO	PAULO ROBERTO AGUIAR NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE FAGUNDES SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000472-75.2022.5.05.0192

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **26/06/2024 10:10**, a ser realizada na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana**, situada na **AVENIDA JOAO DURVAL CARNEIRO, 2768, FÓRUM JOSÉ MARTINS CATHARINO, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA/BA - CEP: 44075-196**, acompanhado de testemunhas, estas no máximo de 3 (três), sob pena de preclusão. Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE OLIVEIRA PIRES PORTUGAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000472-75.2022.5.05.0192

RECLAMANTE	JAQUELINE FAGUNDES SENA
ADVOGADO	ESTER CERQUEIRA TEIXEIRA(OAB: 10092/BA)
RECLAMADO	LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL
ADVOGADO	JACQUELINE FRAGA DE MACEDO(OAB: 44602/BA)
ADVOGADO	EDSON ALMEIDA RAMOS NETO(OAB: 61413/BA)
PERITO	PAULO ROBERTO AGUIAR NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000472-75.2022.5.05.0192

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **26/06/2024 10:10**, a ser realizada na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana**, situada na **AVENIDA JOAO DURVAL CARNEIRO, 2768, FÓRUM JOSÉ MARTINS CATHARINO, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA/BA - CEP: 44075-196**, acompanhado de testemunhas, estas no máximo de 3 (três), sob pena de preclusão. Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer

independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE OLIVEIRA PIRES PORTUGAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000091-04.2021.5.05.0192

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO	SERGIO COSTA PIMENTEL(OAB: 14658/BA)
RECLAMADO	CHURRASCARIA SABOR E SOSSEGO LTDA
ADVOGADO	JORDANIA RODRIGUES LEITE DA SILVA(OAB: 60589/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHURRASCARIA SABOR E SOSSEGO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4016a44 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos autos reclamante ratifica os termos do acordo (petição ID *72c15a7*).

I. Por sua vez, a reclamada não atendeu a contento a solicitação com ID *ce52145*, eis que embora tenha juntado procuração com ID *468ebbf* assinada por dois sócios, apenas é possível identificar/reconhecer a assinatura de um deles, Paulo da Silva Rocha. Necessário portanto a identificação do segundo signatário do instrumento procuratório, para se constatar a sua condição de sócio administrador, em consonância com o contrato social com ID *6a212d5.* **Intime-se**.

II. **Intime-se ainda a reclamada para regularizar sua representação processual**mediante juntada de nova procuração, na qual deverá constar a ratificação da prática de atos anteriores à outorga, porquanto sua data é posterior ao ajuizamento da ação. Frise-se que esta é uma exigência do Código Civil, art. 662. Prazo de 15 dias.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000324-16.2012.5.05.0192

RECLAMANTE	ADALTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	IVO GOMES ARAUJO(OAB: 25361/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO NOGUEIRA OLIVEIRA FALCAO(OAB: 31732/BA)
RECLAMADO	R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE GIL CAJADO DE MENEZES(OAB: 5571/BA)
ADVOGADO	JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
ADVOGADO	PATRICIA SILVA BRANDAO(OAB: 63259/BA)
ADVOGADO	LEONARDO ALMEIDA RIOS(OAB: 26559/BA)
ADVOGADO	ISABELE DA SILVA TRINDADE(OAB: 21082/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALTO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Conforme disposto no art. 203, § 4º, CPC, e por força da Portaria de número 01/2018: Tomar ciência da juntada aos autos eletrônicos de cópia digitalizada dos autos físicos.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANO LIMA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000324-16.2012.5.05.0192

RECLAMANTE	ADALTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	IVO GOMES ARAUJO(OAB: 25361/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO NOGUEIRA OLIVEIRA FALCAO(OAB: 31732/BA)
RECLAMADO	R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE GIL CAJADO DE MENEZES(OAB: 5571/BA)
ADVOGADO	JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
ADVOGADO	PATRICIA SILVA BRANDAO(OAB: 63259/BA)
ADVOGADO	LEONARDO ALMEIDA RIOS(OAB: 26559/BA)

ADVOGADO	ISABELE DA SILVA TRINDADE(OAB: 21082/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Conforme disposto no art. 203, § 4º, CPC, e por força da Portaria de número 01/2018: Tomar ciência da juntada aos autos eletrônicos de cópia digitalizada dos autos físicos.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANO LIMA DA SILVA

Diretor de Secretaria

3ª. Vara Do Trabalho De Feira De Santana
Edital

Processo Nº ATOrd-0000199-59.2023.5.05.0193

RECLAMANTE	LUISMARCO SANDRIN
ADVOGADO	EDSON OLIVEIRA GOMES(OAB: 49502/BA)
RECLAMADO	EDSON GOMES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **EDSON GOMES DA SILVA,** CNPJ: 31.887.696/0001-43, com endereço incerto e não sabido, paratomar ciência do Despacho ID a4c9877 proferido nos autos: " **Vistos etc. 1.Convolo em penhora o(s) depósito(s)/bloqueios de Id(s) d4764b5, no valor de R$ 1.621,55, que não garante(m) a execução. 2.Notifique-se o executado por edital, para complementar o valor da execução, no prazo de 05 dias, caso queira embargar a execução, sob pena de liberação dos valores penhorados à exequente. 3.Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se o crédito à parte autora, facultando-lhe a indicação de conta bancária para transferência do crédito, no prazo de 5 dias. 4.Indicada a conta, transfira-se o crédito. Caso contrário, expeça-se alvará para saque em agência bancária, notificando a parte autora em quaisquer das situações.5.Remetam-se os autos ao Calculista para atualização e abatimento dos valores liberados. 6.Após, notifique-se o exequente para requerer medidas úteis ao prosseguimento da execução, em 30(trinta) dias. FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024. JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA Juíza do Trabalho Substituta**".

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE MACEDO FERNANDES

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000650-50.2024.5.05.0193

RECLAMANTE	MARINA LIMA BASTOS
ADVOGADO	JORDANIA RODRIGUES LEITE DA SILVA(OAB: 60589/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IPECAETA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA LIMA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o(a) autor(a) notificado(a), por meio do(a) advogado(a) constituído(a), (**que deverá cientificar o(a) patrocinado(a)**), paracomparecer à audiência **TELEPRESENCIAL** designada para o dia **23/07/2024 08:15**, a ser realizada na **sala virtual** de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Feira de Santana**, devendo ser acessada por meio do link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa**, na data e horário acima indicados e apresentar as provas que julgar necessárias.

Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link da reunião na barra de endereços do navegador da internet ou baixar o aplicativo ZOOM no site https://www.zoom.us/ . Link da reunião: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa. ID da reunião: 446 561 7134 .

Fica também notificado de que **O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.**

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE**

SEGREDO DE JUSTIÇA deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

WILTON GABRIEL ASSIS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000655-09.2023.5.05.0193

RECLAMANTE	LUANDSON BARBOSA ALVES
ADVOGADO	THIAGO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 47168/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA HEINE(OAB: 35657/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 568e8f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **REJEITO** as preliminares; **DEFIRO** os benefícios da gratuidade da justiça à Reclamante, e, considerando o que mais dos autos consta, no mérito, **julgo PROCEDENTE EM PARTE**, a postulação contida na ***Reclamação Trabalhista,*** **para condenar a reclamada ao seguinte**:

Recolher os valores devidos a título de Contribuições Previdenciárias e demais Tributos incidentes sobre as parcelas aqui deferidas, na forma prevista no parágrafo único, do artigo 876 da CLT, com a redação dada pela Lei 11.457/2007, sob pena de execução;

Pagar à Reclamante, no prazo de oito dias, a quantia correspondente às parcelas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante desse dispositivo.

Pagar ao patrono do Reclamante, no prazo de oito dias, a quantia correspondente aos honorários advocatícios, no patamar de 10% sobre o valor da condenação.

Liquidação por simples cálculo, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita, os limites do pedido, a evolução salarial do Reclamante. A correção monetária observará o IPCA-e até o dia anterior à notificação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada, somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59, cujo julgamento foi encerrado no dia 18.12.2020.

Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C. TST, arcando cada parte com a parcela que a lei respectiva de regência lhe atribuir, responsabilizando-se a Reclamada pela retenção, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de execução direta do INSS, sem prejuízo de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 832, da CLT, cumpre declarar que as parcelas deferidas à Reclamante sofrerão, na época do pagamento, a incidência da contribuição previdenciária, excluídos os valores referentes ao depósito de FGTS mais 40% e aviso-prévio, porque têm nítida natureza indenizatória e não integram o salário-de-contribuição da Obreira, consoante disposto no §9º, do artigo 28, da Lei 8.212/91.

Custas pela Reclamada, no importe de **R$ 60,12,** calculadas sobre **R$ 3.006,24,** valor da condenação.

INTIMEM-SE AS PARTES.

JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000655-09.2023.5.05.0193

RECLAMANTE	LUANDSON BARBOSA ALVES
ADVOGADO	THIAGO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 47168/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA HEINE(OAB: 35657/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANDSON BARBOSA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 568e8f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **REJEITO** as preliminares; **DEFIRO** os benefícios da gratuidade da justiça à Reclamante, e, considerando o que mais dos autos consta, no mérito, **julgo PROCEDENTE EM PARTE**, a postulação contida na ***Reclamação Trabalhista,*** **para condenar a reclamada ao seguinte**:

Recolher os valores devidos a título de Contribuições Previdenciárias e demais Tributos incidentes sobre as parcelas aqui deferidas, na forma prevista no parágrafo único, do artigo 876 da CLT, com a redação dada pela Lei 11.457/2007, sob pena de execução;

Pagar à Reclamante, no prazo de oito dias, a quantia correspondente às parcelas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante desse dispositivo.

Pagar ao patrono do Reclamante, no prazo de oito dias, a quantia correspondente aos honorários advocatícios, no patamar de 10% sobre o valor da condenação.

Liquidação por simples cálculo, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita, os limites do pedido, a evolução salarial do Reclamante.

A correção monetária observará o IPCA-e até o dia anterior à notificação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada, somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59, cujo julgamento foi encerrado no dia 18.12.2020.

Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C. TST, arcando cada parte com a parcela que a lei respectiva de regência lhe atribuir, responsabilizando-se a Reclamada pela retenção, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de execução direta do INSS, sem prejuízo de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 832, da CLT, cumpre declarar que as parcelas deferidas à Reclamante sofrerão, na época do pagamento, a incidência da contribuição previdenciária, excluídos os valores referentes ao depósito de FGTS mais 40% e aviso-prévio, porque têm nítida natureza indenizatória e não integram o salário-de-contribuição da Obreira, consoante disposto no §9º, do artigo 28, da Lei 8.212/91.

Custas pela Reclamada, no importe de **R$ 60,12,** calculadas sobre **R$ 3.006,24,** valor da condenação.

INTIMEM-SE AS PARTES.

JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000188-98.2021.5.05.0193

RECLAMANTE	JOAO BATISTA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	NADIA MARIA DE SOUZA ALCANTARA(OAB: 13641/BA)
RECLAMADO	MACEDO SILVA COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO(OAB: 27072/BA)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NAJAR(OAB: 7832/BA)
RECLAMADO	SERGIO LUIZ MACEDO
ADVOGADO	GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO(OAB: 27072/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d033910 proferido nos autos.

Aguarde-se o decurso do prazo assinalado ao autor para se manifestar acerca do pedido formulado pelo sócio executado (pagamento parcelado).

Em caso de anuência, intime-se a parte ré para informar acerca do interesse no processamento do incidente.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000098-85.2024.5.05.0193

RECLAMANTE	WANDERSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	ALLAN CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 76103/BA)
ADVOGADO	ELIABE DE SOUZA CAFE(OAB: 76031/BA)
ADVOGADO	LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 72335/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ANDRADE SIQUEIRA(OAB: 118191/MG)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- EXPRESSO NEPOMUCENO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a8b309 proferido nos autos.

Notifiquem-se as partes para ciência da data, horário e local de onde ocorrerá a perícia, e de que deverão anexar aos autos os documentos solicitados pelo perito judicial, sob pena de aplicação do art. 400 do CPC, no que couber, até a data da produção da prova, conforme manifestação de Id n. 8f22652, para oportuna apreciação.

"A perícia será realizada às 11:00h do dia 22/05/2024 no endereço: Justiça do trabalho, Av. João Durval Carneiro, nº 2768 - Fórum Jose Martins Catharino – Ponto Central - Feira de Santana - 44.075-196. Disponibilizo meu número pessoal para qualquer dúvida, 71 99184-5677. e-mail: sergio.brit@hotmail.com"

Solicita-se ainda que a parte autora preencha o formulário médico constante do Identificador f3f8f11.

Com vistas a instruir os autos, deverá a Secretaria da Vara providenciar a juntada dos dados previdenciários da parte autora, disponíveis no Dossiê Médico e no Dossiê Previdenciário, mediante acesso automatizado Pje/Prevjud.

Requisitem-se à Previdência Social os documentos previdenciários do periciado, como CNIS, INFBEM, HISMED e laudos periciais da Autarquia, caso não disponíveis **Marketplace PREVIDENCIÁRIO**.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001068-22.2023.5.05.0193

RECLAMANTE	RAYANE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	ICARO MANOEL PASSOS MENEZES(OAB: 36162/BA)
ADVOGADO	DANILO FREITAS DE OLIVEIRA NUNES(OAB: 30677/BA)
ADVOGADO	DOUGLAS SANTOS RODRIGUES(OAB: 69771/BA)
RECLAMADO	GSS SUPERMERCADO EIRELI
ADVOGADO	ESTER CERQUEIRA TEIXEIRA(OAB: 10092/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GSS SUPERMERCADO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6503811 proferido nos autos.

1. Considerando que o prazo concedido às partes no item "3" da ata de Id 07c356f somente se encerrará em 30/04/2024, determino o **cancelamento** da diligência pericial designada para o dia 25/04/2024, às 14:30h.
2. Notifiquem-se as partes e o perito, este último para que designe nova data para realização da diligência, após o dia 30/04/2024.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000098-85.2024.5.05.0193

RECLAMANTE	WANDERSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	ALLAN CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 76103/BA)
ADVOGADO	ELIABE DE SOUZA CAFE(OAB: 76031/BA)
ADVOGADO	LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 72335/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ANDRADE SIQUEIRA(OAB: 118191/MG)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
PERITO	SERGIO DE REBOUCAS BRITTO

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a8b309 proferido nos autos.

Notifiquem-se as partes para ciência da data, horário e local de onde ocorrerá a perícia, e de que deverão anexar aos autos os documentos solicitados pelo perito judicial, sob pena de aplicação do art. 400 do CPC, no que couber, até a data da produção da prova, conforme manifestação de Id n. 8f22652, para oportuna apreciação.

"A perícia será realizada às 11:00h do dia 22/05/2024 no endereço:

Justiça do trabalho, Av. João Durval Carneiro, nº 2768 - Fórum Jose Martins Catharino – Ponto Central - Feira de Santana - 44.075-196. Disponibilizo meu número pessoal para qualquer dúvida, 71 99184-5677. e-mail: sergio.brit@hotmail.com"

Solicita-se ainda que a parte autora preencha o formulário médico constante do Identificador f3f8f11.

Com vistas a instruir os autos, deverá a Secretaria da Vara providenciar a juntada dos dados previdenciários da parte autora, disponíveis no Dossiê Médico e no Dossiê Previdenciário, mediante acesso automatizado Pje/Prevjud.

Requisitem-se à Previdência Social os documentos previdenciários do periciado, como CNIS, INFBEM, HISMED e laudos periciais da Autarquia, caso não disponíveis **Marketplace PREVIDENCIÁRIO**.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001068-22.2023.5.05.0193

RECLAMANTE	RAYANE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	ICARO MANOEL PASSOS MENEZES(OAB: 36162/BA)
ADVOGADO	DANILO FREITAS DE OLIVEIRA NUNES(OAB: 30677/BA)
ADVOGADO	DOUGLAS SANTOS RODRIGUES(OAB: 69771/BA)
RECLAMADO	GSS SUPERMERCADO EIRELI
ADVOGADO	ESTER CERQUEIRA TEIXEIRA(OAB: 10092/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANE DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6503811 proferido nos autos.

1. Considerando que o prazo concedido às partes no item "3" da ata de Id 07c356f somente se encerrará em 30/04/2024, determino o **cancelamento** da diligência pericial designada para o dia 25/04/2024, às 14:30h.
2. Notifiquem-se as partes e o perito, este último para que designe nova data para realização da diligência, após o dia 30/04/2024.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000847-73.2022.5.05.0193

RECLAMANTE	G.S.S.
ADVOGADO	CASSIO BORGES DA SILVA(OAB: 58971/BA)
ADVOGADO	GEORGE VIEIRA RIBEIRO(OAB: 24969/BA)
ADVOGADO	REGINALDO FERREIRA BORGES(OAB: 16776/BA)
ADVOGADO	LIVIA DA SILVA LOBO(OAB: 30994/BA)
RECLAMANTE	R.D.C.C.S.E.S.
ADVOGADO	LIVIA DA SILVA LOBO(OAB: 30994/BA)
RECLAMANTE	M.D.F.B.B.
ADVOGADO	LIVIA DA SILVA LOBO(OAB: 30994/BA)
RECLAMANTE	A.J.O.E.
ADVOGADO	LIVIA DA SILVA LOBO(OAB: 30994/BA)
RECLAMANTE	A.U.D.O.P.
ADVOGADO	LIVIA DA SILVA LOBO(OAB: 30994/BA)
RECLAMANTE	J.D.S.C.
ADVOGADO	LIVIA DA SILVA LOBO(OAB: 30994/BA)
RECLAMANTE	R.S.S.
ADVOGADO	LIVIA DA SILVA LOBO(OAB: 30994/BA)
RECLAMANTE	A.C.D.O.
ADVOGADO	LIVIA DA SILVA LOBO(OAB: 30994/BA)
RECLAMANTE	D.L.R.
ADVOGADO	LIVIA DA SILVA LOBO(OAB: 30994/BA)
RECLAMANTE	F.P.
ADVOGADO	LIVIA DA SILVA LOBO(OAB: 30994/BA)
RECLAMADO	D.M.B.
ADVOGADO	Vanusca da Silva Santana(OAB: 21150/BA)
RECLAMADO	M.V.D.S.S.
ADVOGADO	Vanusca da Silva Santana(OAB: 21150/BA)
RECLAMADO	A.T.S.C.
ADVOGADO	Vanusca da Silva Santana(OAB: 21150/BA)
ADVOGADO	CRECENCIO SANTANA FILHO(OAB: 9543/BA)
RECLAMADO	S.D.E.N.C.D.F.D.S.
ADVOGADO	Vanusca da Silva Santana(OAB: 21150/BA)
ADVOGADO	CRECENCIO SANTANA FILHO(OAB: 9543/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	B.D.B.S.(.0.
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.F.(.0.
CUSTOS LEGIS	M.P.F.
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.
PERITO	V.N.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.T.S.C.
- D.M.B.
- M.V.D.S.S.
- S.D.E.N.C.D.F.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a4e7769.

Processo Nº ATOrd-0000847-73.2022.5.05.0193

RECLAMANTE	G.S.S.
ADVOGADO	CASSIO BORGES DA SILVA(OAB: 58971/BA)
ADVOGADO	GEORGE VIEIRA RIBEIRO(OAB: 24969/BA)
ADVOGADO	REGINALDO FERREIRA BORGES(OAB: 16776/BA)
ADVOGADO	LIVIA DA SILVA LOBO(OAB: 30994/BA)
RECLAMANTE	R.D.C.C.S.E.S.
ADVOGADO	LIVIA DA SILVA LOBO(OAB: 30994/BA)
RECLAMANTE	M.D.F.B.B.
ADVOGADO	LIVIA DA SILVA LOBO(OAB: 30994/BA)
RECLAMANTE	A.J.O.E.
ADVOGADO	LIVIA DA SILVA LOBO(OAB: 30994/BA)
RECLAMANTE	A.U.D.O.P.
ADVOGADO	LIVIA DA SILVA LOBO(OAB: 30994/BA)
RECLAMANTE	J.D.S.C.
ADVOGADO	LIVIA DA SILVA LOBO(OAB: 30994/BA)
RECLAMANTE	R.S.S.
ADVOGADO	LIVIA DA SILVA LOBO(OAB: 30994/BA)
RECLAMANTE	A.C.D.O.
ADVOGADO	LIVIA DA SILVA LOBO(OAB: 30994/BA)
RECLAMANTE	D.L.R.
ADVOGADO	LIVIA DA SILVA LOBO(OAB: 30994/BA)
RECLAMANTE	F.P.
ADVOGADO	LIVIA DA SILVA LOBO(OAB: 30994/BA)
RECLAMADO	D.M.B.
ADVOGADO	Vanusca da Silva Santana(OAB: 21150/BA)
RECLAMADO	M.V.D.S.S.
ADVOGADO	Vanusca da Silva Santana(OAB: 21150/BA)
RECLAMADO	A.T.S.C.
ADVOGADO	Vanusca da Silva Santana(OAB: 21150/BA)
ADVOGADO	CRECENCIO SANTANA FILHO(OAB: 9543/BA)
RECLAMADO	S.D.E.N.C.D.F.D.S.
ADVOGADO	Vanusca da Silva Santana(OAB: 21150/BA)
ADVOGADO	CRECENCIO SANTANA FILHO(OAB: 9543/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	B.D.B.S.(.0.
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.F.(.0.
CUSTOS LEGIS	M.P.F.
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.
PERITO	V.N.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.C.D.O.
- A.J.O.E.
- A.U.D.O.P.
- D.L.R.
- F.P.
- G.S.S.
- J.D.S.C.
- M.D.F.B.B.
- R.D.C.C.S.E.S.
- R.S.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a4e7769.

Processo Nº ATOrd-0000133-70.2023.5.05.0196

RECLAMANTE	A.B.A.S.
ADVOGADO	MILTON SOUZA GOMES JUNIOR(OAB: 35836/BA)
RECLAMADO	VALDIR CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	JORDANIA RODRIGUES LEITE DA SILVA(OAB: 60589/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSS - gexfei@inss.gov.br

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29c1dd8 proferida nos autos.

Admito o recurso ordinário interposto, uma vez atendidos os requisitos relativos à tempestividade e representação processual; preparo dispensado.

Notifique-se a parte ré para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

Decorrido o prazo sem preliminares prejudiciais, autue-se o recurso no sistema e remetam-se os autos eletronicamente ao E. TRT5.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000655-72.2024.5.05.0193

RECLAMANTE	HELMARIO LOBO SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA DOS SANTOS VILAS BOAS(OAB: 66615/BA)
RECLAMADO	PIRELLI PNEUS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- HELMARIO LOBO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o(a) autor(a) notificado(a), por meio do(a) advogado(a) constituído(a), (**que deverá cientificar o(a)**

patrocinado(a)), para comparecer à audiência PRESENCIAL designada para o dia **25/07/2024 08:15**, a ser realizada na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Feira de Santana**, situada na **AVENIDA JOAO DURVAL CARNEIRO, 2768, FÓRUM JOSÉ MARTINS CATHARINO, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA/BA - CEP: 44075-196** e apresentar as provas que julgar necessárias.

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

IVANEIDE SIBELE PEREIRA DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000781-59.2023.5.05.0193

RECLAMANTE	LUZINEIDE NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADO	EDDIE PARISH SILVA(OAB: 23186/BA)
RECLAMADO	KLEBER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VITOR EMANUEL LINS DE MORAES(OAB: 15969/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINEIDE NASCIMENTO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c167304 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000781-59.2023.5.05.0193

RECLAMANTE	LUZINEIDE NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADO	EDDIE PARISH SILVA(OAB: 23186/BA)
RECLAMADO	KLEBER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VITOR EMANUEL LINS DE MORAES(OAB: 15969/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c167304 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000199-59.2023.5.05.0193

RECLAMANTE	LUISMARCO SANDRIN
ADVOGADO	EDSON OLIVEIRA GOMES(OAB: 49502/BA)
RECLAMADO	EDSON GOMES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUISMARCO SANDRIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4c9877 proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Convolo em penhora o(s) depósito(s)/bloqueios de Id(s) d4764b5, no valor de R$ 1.621,55, que não garante(m) a execução.

2.Notifique-se o executado por edital, para complementar o valor da execução, no prazo de 05 dias, caso queira embargar a execução, sob pena de liberação dos valores penhorados à exequente.

3.Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se o crédito à parte

autora, facultando-lhe a indicação de conta bancária para transferência do crédito, no prazo de 5 dias.

4.Indicada a conta, transfira-se o crédito. Caso contrário, expeça-se alvará para saque em agência bancária, **notificando a parte autora em quaisquer das situações**.

5.Remetam-se os autos ao Calculista para atualização e abatimento dos valores liberados.

6.Após, notifique-se o exequente para requerer medidas úteis ao prosseguimento da execução, em 30(trinta) dias.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000041-38.2022.5.05.0193

RECLAMANTE	EDSON RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO FILADELFO(OAB: 23105/BA)
RECLAMADO	ANA PAULA MARCELINO MENEZES
RECLAMADO	WORLD CAR SERVICOS DE INSTALACAO LTDA
ADVOGADO	RICARDO SANTANA BISPO(OAB: 2676/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA PAULA MARCELINO MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON RIBEIRO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 883b8aa proferido nos autos.

Vistos etc.

1.Convolo em penhora o(s) depósito(s)/bloqueios indicados na certidão de Id(s) 1df240e, no valor atualizado de R$ 589,51, que não garante(m) a execução.

2.Notifique-se a **2ª executada** para complementar o valor da execução, no prazo de 05 dias, caso queira embargar a execução, sob pena de liberação dos valores penhorados à exequente.

3.Decorrido o prazo sem manifestação, liberem-se os créditos à parte autora, facultando-lhe a indicação de conta bancária para transferência dos valores, no prazo de 5 dias.

4.Indicada a conta, transfiram-se os créditos. Caso contrário, expeça-se alvará para saque em agência bancária, **notificando a parte autora em quaisquer das situações**.

5.Remetam-se os autos ao Calculista para atualização e abatimento dos valores liberados.

6.Inclua-se a **2ª executada** no **BNDT**, efetue-se o registro de solicitação de indisponibilidade no **CNIB e** proceda-se à pesquisa de veículos por meio do RENAJUD, efetuando restrição de circulação naqueles passíveis de penhora. **Não serão realizadas restrições e penhora em veículos gravados com alienação fiduciária ou com restrição efetuada por outro Regional trabalhista ou por outros Órgãos do Poder Judiciário. Não será feita penhora de veículos com outras restrições e com mais de 10(dez) anos de fabricação (salvo ônibus e caminhões ou veículos de colecionador), nestas hipóteses será lançada apenas a restrição.**

7.**Após 30 dias do registro no CNIB,** expeça-se mandado de busca patrimonial e penhora, **em desfavor da 2ª executada**, para ser cumprido por um dos oficiais de justiça deste Regional, inclusive com autorização de quebra do sigilo fiscal e bancário do executado.

8.Para o(s) Executado(s) que se encontre(m) em lugar incerto e não sabido, a fim de possibilitar a remessa do(s) expediente(s), via Pje, ao setor responsável pelo cumprimento da ordem, determino que seja retificado o seu endereço para aquele que consta da inicial. Caso o endereço da inicial seja em outro estado, deverá ser retificado para o da Central de Mandados desta cidade (Avenida João Durval Carneiro, 2768, Ponto Central, CEP 44.075-196, Central de Mandados), **devendo tal observação constar do expediente, bem como deverá ser colocado lembrete nos autos.**

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000415-20.2023.5.05.0193

RECLAMANTE	TATIANNE MACIEL PINHEIRO
ADVOGADO	EDEVILTON SANTOS E SANTOS(OAB: 127/SE)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a9cd36 proferido nos autos.

Em atenção ao artigo 3º da Recomendação CR 03/2014, converto o julgamento em diligência, e encaminho os autos para elaboração

das contas de liquidação pelo calculista da Vara.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000415-20.2023.5.05.0193

RECLAMANTE	TATIANNE MACIEL PINHEIRO
ADVOGADO	EDEVILTON SANTOS E SANTOS(OAB: 127/SE)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANNE MACIEL PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a9cd36 proferido nos autos.

Em atenção ao artigo 3º da Recomendação CR 03/2014, converto o julgamento em diligência, e encaminho os autos para elaboração das contas de liquidação pelo calculista da Vara.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000736-89.2022.5.05.0193

RECLAMANTE	FRANCINEIDE COSTA DE ALMEIDA SANTA INES
ADVOGADO	CLAUDIA OLIVEIRA VILAS BOAS(OAB: 40836/BA)
RECLAMADO	COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL
ADVOGADO	MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS(OAB: 18410/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINEIDE COSTA DE ALMEIDA SANTA INES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000736-89.2022.5.05.0193

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do despacho de ID 94db7d9 : "(...) dê-se vista às partes dos cálculos elaborados. Prazo comum de 08 (oito) dias, dentro do qual deverão, sob pena de preclusão, oferecer impugnação fundamentada, delimitando os itens e respectivos valores da conta alvos de sua insurgência.(...)

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

JULIANA MARCIA MOREIRA DE FREITAS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000736-89.2022.5.05.0193

RECLAMANTE	FRANCINEIDE COSTA DE ALMEIDA SANTA INES
ADVOGADO	CLAUDIA OLIVEIRA VILAS BOAS(OAB: 40836/BA)
RECLAMADO	COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL
ADVOGADO	MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS(OAB: 18410/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000736-89.2022.5.05.0193

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do despacho de ID 94db7d9 : "(...) dê-se vista às partes dos cálculos elaborados. Prazo comum de 08 (oito) dias, dentro do qual deverão, sob pena de preclusão, oferecer impugnação fundamentada, delimitando os itens e respectivos valores da conta alvos de sua insurgência.(...)

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

JULIANA MARCIA MOREIRA DE FREITAS

Assessor

Processo Nº ATAlc-0000625-37.2024.5.05.0193

RECLAMANTE	SHIRLEY DE JESUS COUTINHO
ADVOGADO	ADRIANO ALCANTARA DE ANDRADE(OAB: 17502/BA)
RECLAMADO	CONFIANCA-SERVICOS E SOLUCOES EM MAO DE OBRA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY DE JESUS COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o autor notificado para tomar ciência da decisão de Id a4f6651 proferida nos autos**:"**Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **0000054-66.2024.5.05.0193**, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com o art. 57 do Código de Processo Civil, devendo essa ação tramitar conjuntamente com a de nº 0000054-66.2024.5.05.0193.Contudo, como essa ação é posterior à de nº 0000054-66.2024.5.05.0193, devem esses autos ficarem sobrestados e todos os atos processuais devem ser praticados no processo apenso, que foi ajuizado anteriormente (ou seja, no processo nº 0000054-66.2024.5.05.0193).Registre-se que no processo apenso já existe audiência inaugural designada para o dia 09/07/2024 às 08:30. Assim, a audiência desses autos também ocorrerão na mesma data e horário, conjuntamente à do processo apenso. Proceda-se a triagem e notifique as partes da audiência designada, sob as penas do art.844 da CLT. FEIRA DE SANTANA/BA, 12 de abril de 2024.**JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA-**Magistrado".

Tomar ciência, também, por meio do(a) advogado(a) constituído(a), (**que deverá cientificar o(a) patrocinado(a))**, de que os presentes autos foram reunidos ao processo principal (**ATSum 0000054-66.2024.5.05.0193),** bem como para comparecer à audiência **PRESENCIAL** designada nos autos do processo **ATSum 0000054-66.2024.5.05.0193**, para **09/07/2024 às 08:30**, a ser realizada na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Feira de Santana**, situada na **AVENIDA JOAO DURVAL CARNEIRO, 2768, FÓRUM JOSÉ MARTINS CATHARINO, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA/BA - CEP: 44075-196** e apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), sob pena de preclusão.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Fica também notificado de que **O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.**

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

IVANEIDE SIBELE PEREIRA DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000011-29.2024.5.05.0194

RECLAMANTE	ROGERIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA DOS SANTOS VILAS BOAS(OAB: 66615/BA)
RECLAMADO	PIRELLI PNEUS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do inteiro teor da certidão de ID 29151b7: Certifico que, por determinação verbal da Exma. Sra. Juíza desta Vara, procedi com a ANTECIPAÇÃO da audiência designada nos autos, incluindo o presente processo na pauta do dia **06/05/2024 ÀS 08h,** para audiência **INAUGURAL**, devendo as partes comparecerem a audiência designada sob as penas do art. 844, da CLT.

(Devem os senhores advogados informarem aos seus constituintes acerca da data, hora e local, bem como das penalidades em caso de não comparecimento)

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VIRGINIA BORGES MONTEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000233-97.2024.5.05.0193

RECLAMANTE	JOZE OLIVEIRA MOURA COELHO
ADVOGADO	LUIS CARLOS BELO PINA(OAB: 10206/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	FABIO JOSE FERREIRA DE SENA BRITO(OAB: 31318/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOZE OLIVEIRA MOURA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da certidão de ID e322eed: Certifico que, por determinação verbal da Exma. Sra. Juíza desta Vara, procedi com a ANTECIPAÇÃO da audiência designada nos autos, incluindo o presente processo na pauta do dia **06/05/2024 ÀS 08h05min,** para audiência **INAUGURAL *telepresencial,*** devendo as partes comparecerem a audiência designada sob as penas do art. 844, da CLT.

link da reunião: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa

ID da reunião: 446 561 7134

(Devem os senhores advogados informarem aos seus constituintes acerca da data, hora e local, bem como das penalidades em caso de não comparecimento)

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VIRGINIA BORGES MONTEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000233-97.2024.5.05.0193

RECLAMANTE	JOZE OLIVEIRA MOURA COELHO
ADVOGADO	LUIS CARLOS BELO PINA(OAB: 10206/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	FABIO JOSE FERREIRA DE SENA BRITO(OAB: 31318/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO JOSE SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da certidão de ID e322eed: Certifico que, por determinação verbal da Exma. Sra. Juíza desta Vara, procedi com a ANTECIPAÇÃO da audiência designada nos autos, incluindo o presente processo na pauta do dia **06/05/2024 ÀS 08h05min,** para audiência **INAUGURAL *telepresencial,*** devendo as partes comparecerem a audiência designada sob as penas do art. 844, da CLT.

link da reunião: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa

ID da reunião: 446 561 7134

(Devem os senhores advogados informarem aos seus constituintes acerca da data, hora e local, bem como das penalidades em caso de não comparecimento)

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VIRGINIA BORGES MONTEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000163-80.2024.5.05.0193

RECLAMANTE	CLEBER LUIS DE JESUS BASTOS
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 41358/BA)
ADVOGADO	Maria Renata Gomes de Carvalho(OAB: 18560/BA)
ADVOGADO	ANA CARLA MASCARENHAS DOS SANTOS(OAB: 63617/BA)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER LUIS DE JESUS BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da certidão de IDd0ac3d7: Certifico que, por determinação verbal da Exma. Sra. Juíza desta Vara, procedi com a ANTECIPAÇÃO da audiência designada nos autos, incluindo o presente processo na pauta do dia **06/05/2024 ÀS 08h10min,** para audiência **INAUGURAL *telepresencial,*** devendo as partes comparecerem a audiência designada sob as penas do art. 844, da CLT.

link da reunião: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa

ID da reunião: 446 561 7134

(Devem os senhores advogados informarem aos seus constituintes acerca da data, hora e local, bem como das penalidades em caso de não comparecimento)

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VIRGINIA BORGES MONTEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000070-20.2024.5.05.0193

RECLAMANTE	WANDERSON MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECLAMADO	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON MACHADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da certidão de ID 2adbfa4: Certifico que, por determinação verbal da Exma. Sra. Juíza desta Vara, procedi com a ANTECIPAÇÃO da audiência designada nos autos, incluindo o presente processo na pauta do dia **06/05/2024 ÀS 08h15min,** para audiência **INAUGURAL *telepresencial,*** devendo as partes comparecerem a audiência designada sob as penas do art. 844, da CLT.

link da reunião: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa

ID da reunião: 446 561 7134

(Devem os senhores advogados informarem aos seus constituintes acerca da data, hora e local, bem como das penalidades em caso de não comparecimento)

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VIRGINIA BORGES MONTEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000070-20.2024.5.05.0193

RECLAMANTE	WANDERSON MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECLAMADO	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRELLI PNEUS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da certidão de ID 2adbfa4: Certifico que, por determinação verbal da Exma. Sra. Juíza desta Vara, procedi com a ANTECIPAÇÃO da audiência designada nos autos, incluindo o presente processo na pauta do dia **06/05/2024 ÀS 08h15min,** para audiência **INAUGURAL *telepresencial,*** devendo as partes comparecerem a audiência designada sob as penas do art. 844, da CLT.

link da reunião: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa

ID da reunião: 446 561 7134

(Devem os senhores advogados informarem aos seus constituintes acerca da data, hora e local, bem como das penalidades em caso de não comparecimento)

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VIRGINIA BORGES MONTEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº PetCiv-0000141-22.2024.5.05.0193

AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	ARGOS ESPECIALIDADES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da certidão de ID 0a6ff10: Certifico que, por determinação verbal da Exma. Sra. Juíza desta Vara, procedi com a ANTECIPAÇÃO da audiência designada nos autos, incluindo o presente processo na pauta do dia **06/05/2024 ÀS 08h20min,** para audiência **INAUGURAL *telepresencial,*** devendo as partes comparecerem a audiência designada sob as penas do art. 844, da CLT.

link da reunião: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa

ID da reunião: 446 561 7134

(Devem os senhores advogados informarem aos seus constituintes acerca da data, hora e local, bem como das penalidades em caso de não comparecimento)

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VIRGINIA BORGES MONTEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº PetCiv-0000141-22.2024.5.05.0193

AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	ARGOS ESPECIALIDADES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da certidão de ID 0a6ff10: Certifico que, por determinação verbal da Exma. Sra. Juíza desta Vara, procedi com a ANTECIPAÇÃO da audiência designada nos autos, incluindo o presente processo na pauta do dia **06/05/2024 ÀS 08h20min,** para audiência **INAUGURAL *telepresencial,*** devendo as partes comparecerem a audiência designada sob as penas do art. 844, da CLT.

link da reunião: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa

ID da reunião: 446 561 7134

(Devem os senhores advogados informarem aos seus constituintes acerca da data, hora e local, bem como das penalidades em caso de não comparecimento)

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VIRGINIA BORGES MONTEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000337-94.2021.5.05.0193

RECLAMANTE	ROMUALDO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA DE CASTRO(OAB: 37400/BA)
RECLAMADO	ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	AMANDA ALMEIDA SANTOS(OAB: 61509/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
RECLAMADO	ENGESET - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	AMANDA ALMEIDA SANTOS(OAB: 61509/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGESET - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000337-94.2021.5.05.0193

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do despacho proferido nos autos:

"Considerando o trânsito em julgado da decisão de ID 7c38d9d, determino:

A notificação da reclamada para, no prazo de oito dias, proceder a retificação do PPP do Reclamante e juntar aos autos comprovante do cumprimento da obrigação de fazer.

Atualizem-se os cálculos.

Após, cite-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, na forma dos arts. 878 e 880, ambos da CLT, art. 513, § 2º, I, do CPC. para pagar o débito atualizado, no prazo de 48 horas , sob pena de penhora on line.

Decorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, proceda-se ao bloqueio de ativos financeiros da parte executada, por meio do SISBAJUD.

Frustrada a diligência anterior, inclua(m)-se o(s) executado(s) no **BNDT**, efetue-se o registro de solicitação de indisponibilidade no **CNIB** e expeça-se mandado de busca patrimonial e penhora para ser cumprido por um dos oficiais de justiça deste Regional, inclusive com autorização de quebra do sigilo fiscal e bancário do executado.

Para o(s) Executado(s) que se encontre(m) em lugar incerto e não sabido, a fim de possibilitar a remessa do(s) expediente(s), via Pje, ao setor responsável pelo cumprimento da ordem, determino que seja retificado o seu endereço para o da Central de Mandados desta cidade (Avenida João Durval Carneiro, 2768, Ponto Central, CEP 44.075-196, Central de Mandados), devendo tal observação constar do expediente.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta'.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE MACEDO FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000337-94.2021.5.05.0193

RECLAMANTE	ROMUALDO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA DE CASTRO(OAB: 37400/BA)
RECLAMADO	ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	AMANDA ALMEIDA SANTOS(OAB: 61509/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
RECLAMADO	ENGESET - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	AMANDA ALMEIDA SANTOS(OAB: 61509/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000337-94.2021.5.05.0193

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do despacho proferido nos autos:

"Considerando o trânsito em julgado da decisão de ID 7c38d9d, determino:

A notificação da reclamada para, no prazo de oito dias, proceder a retificação do PPP do Reclamante e juntar aos autos comprovante do cumprimento da obrigação de fazer.

Atualizem-se os cálculos.

Após, cite-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, na forma dos arts. 878 e 880, ambos da CLT, art. 513, § 2º, I, do CPC. para pagar o débito atualizado, no prazo de 48 horas , sob pena de penhora on line.

Decorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, proceda-se ao bloqueio de ativos financeiros da parte executada, por meio do SISBAJUD.

Frustrada a diligência anterior, inclua(m)-se o(s) executado(s) no **BNDT**, efetue-se o registro de solicitação de indisponibilidade no **CNIB** e expeça-se mandado de busca patrimonial e penhora para ser cumprido por um dos oficiais de justiça deste Regional, inclusive com autorização de quebra do sigilo fiscal e bancário do executado.

Para o(s) Executado(s) que se encontre(m) em lugar incerto e não sabido, a fim de possibilitar a remessa do(s) expediente(s), via Pje, ao setor responsável pelo cumprimento da ordem, determino que seja retificado o seu endereço para o da Central de Mandados desta cidade (Avenida João Durval Carneiro, 2768, Ponto Central, CEP 44.075-196, Central de Mandados), devendo tal observação constar do expediente.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta'.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE MACEDO FERNANDES

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000995-50.2023.5.05.0193

REQUERENTE	KARINE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	DIEGO FREITAS DE LIMA(OAB: 30317/BA)
ADVOGADO	LEONARDO CRUZ E ARAUJO(OAB: 28977/BA)
REQUERIDO	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
ADVOGADO	JOANA CAROLINA SOUZA FERRARI SOUZA(OAB: 52444/BA)
ADVOGADO	RODRIGO SOARES BRANDAO(OAB: 23203/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINE DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da decisão proferida no processo, cuja conclusão é: "...**DECISÃO.**Alega o Executado que por se tratar de entidade filantrópica não está sujeito à execução provisória.Pois bem.O único benefício que prevê a CLT par a as entidades filantrópicas é o direito de embargar a execução, sem garantia do Juízo, o que não se confunde que a possibilidade da execução provisória, a qual é permitida até a penhora.Ressalto que não existe nenhuma impenhorabilidade dos bens do Executado.Nada mais. Prossiga-se a execução..."

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

IVANEIDE SIBELE PEREIRA DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº CumPrSe-0000995-50.2023.5.05.0193

REQUERENTE	KARINE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	DIEGO FREITAS DE LIMA(OAB: 30317/BA)
ADVOGADO	LEONARDO CRUZ E ARAUJO(OAB: 28977/BA)
REQUERIDO	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
ADVOGADO	JOANA CAROLINA SOUZA FERRARI SOUZA(OAB: 52444/BA)
ADVOGADO	RODRIGO SOARES BRANDAO(OAB: 23203/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da decisão proferida no processo, cuja conclusão é: "...**DECISÃO.**Alega o Executado que por se tratar de entidade filantrópica não está sujeito à execução provisória.Pois bem.O único benefício que prevê a CLT par a as entidades filantrópicas é o direito de embargar a execução, sem garantia do Juízo, o que não se confunde que a possibilidade da execução provisória, a qual é permitida até a penhora.Ressalto que não existe nenhuma impenhorabilidade dos bens do Executado.Nada mais. Prossiga-se a execução..."

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

IVANEIDE SIBELE PEREIRA DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº PetCiv-0000131-75.2024.5.05.0193

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	ACB ANJOS SERVICOS MEDICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da certidão de ID d4313be: Certifico que, por determinação verbal da Exma. Sra. Juíza desta Vara, procedi com a ANTECIPAÇÃO da audiência designada nos autos, incluindo o presente processo na pauta do dia **06/05/2024 ÀS 08h25min,** para audiência **INAUGURAL *telepresencial,*** devendo as partes comparecerem a audiência designada sob as penas do art. 844, da CLT.

link da reunião: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa

ID da reunião: 446 561 7134

(Devem os senhores advogados informarem aos seus constituintes acerca da data, hora e local, bem como das penalidades em caso de não comparecimento)

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VIRGINIA BORGES MONTEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº PetCiv-0000131-75.2024.5.05.0193

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	ACB ANJOS SERVICOS MEDICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da certidão de ID d4313be: Certifico que, por determinação verbal da Exma. Sra. Juíza desta Vara, procedi com a ANTECIPAÇÃO da audiência designada nos autos, incluindo o presente processo na pauta do dia **06/05/2024 ÀS 08h25min,** para audiência **INAUGURAL *telepresencial,*** devendo as partes comparecerem a audiência designada sob as penas do art. 844, da CLT.

link da reunião: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa

ID da reunião: 446 561 7134

(Devem os senhores advogados informarem aos seus constituintes acerca da data, hora e local, bem como das penalidades em caso de não comparecimento)

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VIRGINIA BORGES MONTEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº PetCiv-0000180-19.2024.5.05.0193

AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	CARDIO EMERGE SERVICOS MEDICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da certidão de ID b2771f0: Certifico que, por determinação verbal da Exma. Sra. Juíza desta Vara, procedi com a ANTECIPAÇÃO da audiência designada nos autos, incluindo o presente processo na pauta do dia **06/05/2024 ÀS 08h30min,** para audiência **INAUGURAL *telepresencial,*** devendo as partes comparecerem a audiência designada sob as penas do art. 844, da CLT.

link da reunião: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa

ID da reunião: 446 561 7134

(Devem os senhores advogados informarem aos seus constituintes acerca da data, hora e local, bem como das penalidades em caso de não comparecimento)

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VIRGINIA BORGES MONTEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº PetCiv-0000180-19.2024.5.05.0193

AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	CARDIO EMERGE SERVICOS MEDICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da certidão de ID b2771f0: Certifico que, por determinação verbal da Exma. Sra. Juíza desta Vara, procedi com a ANTECIPAÇÃO da audiência designada nos autos, incluindo o presente processo na pauta do dia **06/05/2024 ÀS 08h30min,** para audiência **INAUGURAL *telepresencial,*** devendo as partes comparecerem a audiência designada sob as penas do art. 844, da CLT.

link da reunião: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa

ID da reunião: 446 561 7134

(Devem os senhores advogados informarem aos seus constituintes acerca da data, hora e local, bem como das penalidades em caso de não comparecimento)

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VIRGINIA BORGES MONTEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000779-60.2021.5.05.0193

RECLAMANTE	NOEL PEREIRA ALVES
ADVOGADO	ROMULO OLIVEIRA MOTA(OAB: 53113/BA)
ADVOGADO	ROBERIO ARAUJO MOTA(OAB: 9191/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE AGUA FRIA
ADVOGADO	JUCIANE DA CRUZ CIPRIANO(OAB: 47727/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE PESQUISA SAUDE E EDUCACAO
ADVOGADO	LUCAS DANTAS MARTINS DOS SANTOS(OAB: 25866/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 4023
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEL PEREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000779-60.2021.5.05.0193

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da decisão(Id 2981dbe) e dos cálculos(Id 8fe8b4a) elaborados nos autos:

"...Pelas razões expendidas, que se integram ao *decisum* como se nele estivessem transcritas, julgo **PROCEDENTES** os embargos de declaração opostos pelo embargante/ reclamada. **Remetam-se os autos ao calculista da vara para a adequação das contas. INTIMEM-SE AS PARTES**. Feira de Santana, 01 de março de 2024. **JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA Juíza do Trabalho".**

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE MACEDO FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000779-60.2021.5.05.0193

RECLAMANTE	NOEL PEREIRA ALVES
ADVOGADO	ROMULO OLIVEIRA MOTA(OAB: 53113/BA)
ADVOGADO	ROBERIO ARAUJO MOTA(OAB: 9191/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE AGUA FRIA
ADVOGADO	JUCIANE DA CRUZ CIPRIANO(OAB: 47727/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE PESQUISA SAUDE E EDUCACAO
ADVOGADO	LUCAS DANTAS MARTINS DOS SANTOS(OAB: 25866/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 4023
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE PESQUISA SAUDE E EDUCACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000779-60.2021.5.05.0193

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da decisão(Id 2981dbe) e dos cálculos(Id 8fe8b4a) elaborados nos autos:

"...Pelas razões expendidas, que se integram ao *decisum* como se nele estivessem transcritas, julgo **PROCEDENTES** os embargos de declaração opostos pelo embargante/ reclamada. **Remetam-se os autos ao calculista da vara para a adequação das contas. INTIMEM-SE AS PARTES**. Feira de Santana, 01 de março de 2024. **JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA Juíza do Trabalho".**

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE MACEDO FERNANDES

Servidor

Processo Nº PetCiv-0000140-37.2024.5.05.0193

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	ANTC SERVICOS MEDICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da certidão de ID a2d47d1: Certifico que, por determinação verbal da Exma. Sra. Juíza desta Vara, procedi com a ANTECIPAÇÃO da audiência designada nos autos, incluindo o presente processo na pauta do dia **06/05/2024 ÀS 08h35min,** para audiência **INAUGURAL *telepresencial,*** devendo as partes comparecerem a audiência designada sob as penas do art. 844, da CLT.

link da reunião: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa

ID da reunião: 446 561 7134

(Devem os senhores advogados informarem aos seus constituintes acerca da data, hora e local, bem como das penalidades em caso de não comparecimento)

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VIRGINIA BORGES MONTEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº PetCiv-0000140-37.2024.5.05.0193

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	ANTC SERVICOS MEDICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da certidão de ID a2d47d1: Certifico que, por determinação verbal da Exma. Sra. Juíza desta Vara, procedi com a ANTECIPAÇÃO da audiência designada nos autos, incluindo o presente processo na pauta do dia **06/05/2024 ÀS 08h35min,** para audiência **INAUGURAL *telepresencial,*** devendo as partes

comparecerem a audiência designada sob as penas do art. 844, da CLT.

link da reunião: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa

ID da reunião: 446 561 7134

(Devem os senhores advogados informarem aos seus constituintes acerca da data, hora e local, bem como das penalidades em caso de não comparecimento)

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VIRGINIA BORGES MONTEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº PetCiv-0000191-48.2024.5.05.0193

AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	CLINICA HELGA CLEMENTINO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da certidão de ID 86caca4: Certifico que, por determinação verbal da Exma. Sra. Juíza desta Vara, procedi com a ANTECIPAÇÃO da audiência designada nos autos, incluindo o presente processo na pauta do dia **06/05/2024 ÀS 08h40min,** para audiência **INAUGURAL *telepresencial,*** devendo as partes comparecerem a audiência designada sob as penas do art. 844, da CLT.

link da reunião: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa

ID da reunião: 446 561 7134

(Devem os senhores advogados informarem aos seus constituintes acerca da data, hora e local, bem como das penalidades em caso de não comparecimento)

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VIRGINIA BORGES MONTEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº PetCiv-0000191-48.2024.5.05.0193

AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	CLINICA HELGA CLEMENTINO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da certidão de ID 86caca4: Certifico que, por determinação verbal da Exma. Sra. Juíza desta Vara, procedi com a ANTECIPAÇÃO da audiência designada nos autos, incluindo o presente processo na pauta do dia **06/05/2024 ÀS 08h40min,** para audiência **INAUGURAL *telepresencial,*** devendo as partes comparecerem a audiência designada sob as penas do art. 844, da CLT.

link da reunião: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa

ID da reunião: 446 561 7134

(Devem os senhores advogados informarem aos seus constituintes acerca da data, hora e local, bem como das penalidades em caso de não comparecimento)

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VIRGINIA BORGES MONTEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº PetCiv-0000219-16.2024.5.05.0193

AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	LARISSA MARIANA PSICOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da certidão de ID b5ef614: Certifico que, por determinação verbal da Exma. Sra. Juíza desta Vara, procedi com a ANTECIPAÇÃO da audiência designada nos autos, incluindo o presente processo na pauta do dia **06/05/2024 ÀS 08h45min,** para audiência **INAUGURAL *telepresencial,*** devendo as partes comparecerem a audiência designada sob as penas do art. 844, da CLT.

link da reunião: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa

ID da reunião: 446 561 7134

(Devem os senhores advogados informarem aos seus constituintes acerca da data, hora e local, bem como das penalidades em caso de não comparecimento)

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VIRGINIA BORGES MONTEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº PetCiv-0000219-16.2024.5.05.0193

AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	LARISSA MARIANA PSICOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da certidão de ID b5ef614: Certifico que, por determinação verbal da Exma. Sra. Juíza desta Vara, procedi com a ANTECIPAÇÃO da audiência designada nos autos, incluindo o presente processo na pauta do dia **06/05/2024 ÀS 08h45min,** para audiência **INAUGURAL *telepresencial,*** devendo as partes comparecerem a audiência designada sob as penas do art. 844, da CLT.

link da reunião: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa

ID da reunião: 446 561 7134

(Devem os senhores advogados informarem aos seus constituintes acerca da data, hora e local, bem como das penalidades em caso de não comparecimento)

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VIRGINIA BORGES MONTEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000075-42.2024.5.05.0193

RECLAMANTE	VALERIA SILVA DE JESUS
ADVOGADO	VITOR EGIDIO JANSO(OAB: 403807/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECLAMADO	NU PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000075-42.2024.5.05.0193

Fica V.Sa. notificada para: ciência da expedição de alvarás.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

IVANEIDE SIBELE PEREIRA DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº PetCiv-0000193-18.2024.5.05.0193

AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	CLINICA ODONTOLOGICA DENT'SA LTDA - ME
ADVOGADO	DIOGO LUIZ CARNEIRO RIOS(OAB: 22799/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da certidão de ID 7c8f248: Certifico que, por determinação verbal da Exma. Sra. Juíza desta Vara, procedi com a ANTECIPAÇÃO da audiência designada nos autos, incluindo o presente processo na pauta do dia **06/05/2024 ÀS 08h50min,** para audiência **INAUGURAL *telepresencial,*** devendo as partes comparecerem a audiência designada sob as penas do art. 844, da CLT.

link da reunião: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa

ID da reunião: 446 561 7134

(Devem os senhores advogados informarem aos seus constituintes acerca da data, hora e local, bem como das penalidades em caso de não comparecimento)

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VIRGINIA BORGES MONTEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº PetCiv-0000193-18.2024.5.05.0193

AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	CLINICA ODONTOLOGICA DENT'SA LTDA - ME
ADVOGADO	DIOGO LUIZ CARNEIRO RIOS(OAB: 22799/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da certidão de ID 7c8f248: Certifico que, por determinação verbal da Exma. Sra. Juíza desta Vara, procedi com a ANTECIPAÇÃO da audiência designada nos autos, incluindo o presente processo na pauta do dia **06/05/2024 ÀS 08h50min,** para audiência **INAUGURAL *telepresencial,*** devendo as partes comparecerem a audiência designada sob as penas do art. 844, da CLT.

link da reunião: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa

ID da reunião: 446 561 7134

(Devem os senhores advogados informarem aos seus constituintes acerca da data, hora e local, bem como das penalidades em caso de não comparecimento)

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VIRGINIA BORGES MONTEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº PetCiv-0000193-18.2024.5.05.0193

AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	CLINICA ODONTOLOGICA DENT'SA LTDA - ME
ADVOGADO	DIOGO LUIZ CARNEIRO RIOS(OAB: 22799/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA ODONTOLOGICA DENT'SA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da certidão de ID 7c8f248: Certifico que, por determinação verbal da Exma. Sra. Juíza desta Vara, procedi com a ANTECIPAÇÃO da audiência designada nos autos, incluindo o presente processo na pauta do dia **06/05/2024 ÀS 08h50min,** para audiência **INAUGURAL *telepresencial,*** devendo as partes comparecerem a audiência designada sob as penas do art. 844, da CLT.

link da reunião: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa

ID da reunião: 446 561 7134

(Devem os senhores advogados informarem aos seus constituintes acerca da data, hora e local, bem como das penalidades em caso de não comparecimento)

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VIRGINIA BORGES MONTEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº PetCiv-0000133-45.2024.5.05.0193

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	AGNALDO ALVES DE CARVALHO SOBRINHO
ADVOGADO	JORGE LUIZ SAPUCAIA CALABRICH(OAB: 32889/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da certidão de ID 0bc117d: Certifico que, por determinação verbal da Exma. Sra. Juíza desta Vara, procedi com a ANTECIPAÇÃO da audiência designada nos autos, incluindo o presente processo na pauta do dia **06/05/2024 ÀS 08h55min,** para audiência **INAUGURAL *telepresencial,*** devendo as partes comparecerem a audiência designada sob as penas do art. 844, da CLT.

link da reunião: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa

ID da reunião: 446 561 7134

(Devem os senhores advogados informarem aos seus constituintes acerca da data, hora e local, bem como das penalidades em caso de não comparecimento)

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VIRGINIA BORGES MONTEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº PetCiv-0000133-45.2024.5.05.0193

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	AGNALDO ALVES DE CARVALHO SOBRINHO
ADVOGADO	JORGE LUIZ SAPUCAIA CALABRICH(OAB: 32889/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da certidão de ID 0bc117d: Certifico que, por determinação verbal da Exma. Sra. Juíza desta Vara, procedi com a ANTECIPAÇÃO da audiência designada nos autos, incluindo o presente processo na pauta do dia **06/05/2024 ÀS 08h55min,** para audiência **INAUGURAL *telepresencial,*** devendo as partes comparecerem a audiência designada sob as penas do art. 844, da CLT.

link da reunião: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa

ID da reunião: 446 561 7134

(Devem os senhores advogados informarem aos seus constituintes acerca da data, hora e local, bem como das penalidades em caso de não comparecimento)

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VIRGINIA BORGES MONTEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº PetCiv-0000133-45.2024.5.05.0193

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	AGNALDO ALVES DE CARVALHO SOBRINHO
ADVOGADO	JORGE LUIZ SAPUCAIA CALABRICH(OAB: 32889/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO ALVES DE CARVALHO SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da certidão de ID 0bc117d: Certifico que, por determinação verbal da Exma. Sra. Juíza desta Vara, procedi com a ANTECIPAÇÃO da audiência designada nos autos, incluindo o presente processo na pauta do dia **06/05/2024 ÀS 08h55min,** para audiência **INAUGURAL *telepresencial,*** devendo as partes comparecerem a audiência designada sob as penas do art. 844, da CLT.

link da reunião: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl3vtfsa

ID da reunião: 446 561 7134

(Devem os senhores advogados informarem aos seus constituintes acerca da data, hora e local, bem como das penalidades em caso de não comparecimento)

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VIRGINIA BORGES MONTEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000831-95.2017.5.05.0193

RECLAMANTE	FELIPE TOSTA FERNANDES DIAS
RECLAMANTE	MANOEL PEREIRA BRITO
ADVOGADO	Fabiano Vilas Boas Gomes(OAB: 22982/BA)
ADVOGADO	MARCELO VILAS BOAS GOMES(OAB: 15275/BA)
RECLAMADO	TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA - FEIRA DE SANTANA II - SPE LTDA
ADVOGADO	MAISE EMANUELLE SANTOS SILVA(OAB: 35918/BA)
ADVOGADO	JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR(OAB: 152165/SP)
RECLAMADO	MONTELC - MONTAGENS ELETRICAS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	VERONICA MOREIRA MIRANDA(OAB: 38282/BA)
ADVOGADO	ATILA LEITE DOS SANTOS(OAB: 44409/BA)
RECLAMADO	FELIPE TOSTA FERNANDES DIAS
RECLAMADO	PATRICIA DE QUEIROZ LEITE
TERCEIRO INTERESSADO	RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL PEREIRA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63de310 proferido nos autos.

Vista à parte Autora do teor do(s) documento(s) de Id(s). 2ab6c06, prazo de 5 dias.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000344-57.2019.5.05.0193

RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO DAMASCENO OLIVEIRA
ADVOGADO	LARISSA MENDONCA LEAL(OAB: 36724/BA)
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE BRITO BORGES(OAB: 25358/BA)
RECLAMADO	BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FILIPE DE ABREU REIS(OAB: 30115/BA)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
ADVOGADO	FERNANDA MARIA SANTOS DUARTE(OAB: 33118/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
TESTEMUNHA	MARIA RENILDES SANTOS SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b352d5b proferida nos autos.

1. Recebo o(s) recurso(s) de agravo de petição interposto(s) através da(s) petição(ões) de ID(s). nº 334db1c em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). **Notifique(m)-se o(s) agravado(s)**, para, querendo, contraminutá-lo(s), no prazo legal.
2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000344-57.2019.5.05.0193

RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO DAMASCENO OLIVEIRA
ADVOGADO	LARISSA MENDONCA LEAL(OAB: 36724/BA)
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE BRITO BORGES(OAB: 25358/BA)
RECLAMADO	BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FILIPE DE ABREU REIS(OAB: 30115/BA)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
ADVOGADO	FERNANDA MARIA SANTOS DUARTE(OAB: 33118/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
TESTEMUNHA	MARIA RENILDES SANTOS SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO DAMASCENO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b352d5b proferida nos autos.

1. Recebo o(s) recurso(s) de agravo de petição interposto(s) através da(s) petição(ões) de ID(s). nº 334db1c em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). **Notifique(m)-se o(s) agravado(s)**, para, querendo, contraminutá-lo(s), no prazo legal.
2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000375-38.2023.5.05.0193

RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO	JOUSE RIBEIRO MARQUES PEDREIRA(OAB: 23028/BA)
ADVOGADO	WENDEL LOPES PEDREIRA(OAB: 14029/BA)
RECLAMADO	TW REIS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	LEANDRO CERQUEIRA LIMA SILVA(OAB: 43908/BA)
RECLAMADO	E. A. P. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO CERQUEIRA LIMA SILVA(OAB: 43908/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA DOS SANTOS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5455e7 proferido nos autos.

Considerando que a parte ré vem cumprindo o acordo judicial, ainda que com atrasos no pagamento, determino, a fim de evitar tumulto processual com múltiplas execuções, que se aguarde o vencimento das parcelas subsequentes para então, se for o caso, dar-se início a eventual execução de multa decorrente da mora.

Notifique-se.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

4ª. Vara Do Trabalho De Feira De Santana
Notificação

Processo Nº PetCiv-0000350-85.2024.5.05.0194

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	ESPACO TERAPEUTICO TRAVESSIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000350-85.2024.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para: a parte reclamante para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, informando **o endereço eletrônico, a linha telefônica móvel celular da parte reclamante e dos advogados,** conforme a regra prevista no artigo 5º, §2º, da RA TRT5 38/2021, que estabelece, *in verbis*;

"*No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado devem fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, bem como por meio do WhatsApp, na forma prevista pela Portaria Conjunta TRT5 GP-CR n. 001, de 16 de março de 2020",* deve a parte autora emendar a inicial fornecendo os dados acima, sob pena de não ser acolhida a escolha pelo "Juízo 100% digital"

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

THIAGO ARAUJO BORGES EL CHAMI

Servidor

Processo Nº PetCiv-0000350-85.2024.5.05.0194

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	ESPACO TERAPEUTICO TRAVESSIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000350-85.2024.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para: a parte reclamante para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, informando **o endereço eletrônico, a linha telefônica móvel celular da parte reclamante e dos advogados,** conforme a regra prevista no artigo 5º, §2º, da RA TRT5 38/2021, que estabelece, *in verbis*;

"*No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado devem fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, bem como por meio do WhatsApp, na forma prevista pela Portaria Conjunta TRT5 GP-CR n. 001, de 16 de março de 2020",* deve a parte autora emendar a inicial fornecendo os dados acima, sob pena de não ser acolhida a escolha pelo "Juízo 100% digital"

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

THIAGO ARAUJO BORGES EL CHAMI

Servidor

Processo Nº PetCiv-0000393-22.2024.5.05.0194

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	T.M.V. SANTOS MEDICINA ESPECIALIZADA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000393-22.2024.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para: a parte reclamante para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, informando **o endereço eletrônico, a linha telefônica móvel celular da parte reclamante e dos advogados,** conforme a regra prevista no artigo 5º, §2º, da RA TRT5 38/2021, que estabelece, *in verbis*;

"*No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado devem fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, bem como por meio do WhatsApp, na forma prevista pela Portaria Conjunta TRT5 GP-CR n. 001, de 16 de março de 2020",* deve a parte autora emendar a inicial fornecendo os dados acima, sob pena de não ser acolhida a escolha pelo "Juízo 100% digital"

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

THIAGO ARAUJO BORGES EL CHAMI

Servidor

Processo Nº PetCiv-0000393-22.2024.5.05.0194

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	T.M.V. SANTOS MEDICINA ESPECIALIZADA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000393-22.2024.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para: a parte reclamante para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, informando **o endereço eletrônico, a linha telefônica móvel celular da parte reclamante e dos advogados,** conforme a regra prevista no artigo 5º, §2º, da RA TRT5 38/2021, que estabelece, *in verbis*;
"*No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado devem fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, bem como por meio do WhatsApp, na forma prevista pela Portaria Conjunta TRT5 GP-CR n. 001, de 16 de março de 2020",* deve a parte autora emendar a inicial fornecendo os dados acima, sob pena de não ser acolhida a escolha pelo "Juízo 100% digital"
FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

THIAGO ARAUJO BORGES EL CHAMI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000793-17.2016.5.05.0194

RECLAMANTE	FLORISVALDO SANTOS DE ASSIS
ADVOGADO	JOUSE RIBEIRO MARQUES PEDREIRA(OAB: 23028/BA)
ADVOGADO	WENDEL LOPES PEDREIRA(OAB: 14029/BA)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	JOANA MIRANDA GONCALVES DE SOUZA(OAB: 120776/MG)
RECLAMADO	CG CONSTRUTORA LTDA - EPP
ADVOGADO	CALILA MICAELA ALMEIDA DOS SANTOS(OAB: 50035/BA)
RECLAMADO	CALILA MICAELA ALMEIDA DOS SANTOS
RECLAMADO	GEORGE DA SILVA LISBOA

Intimado(s)/Citado(s):
- FLORISVALDO SANTOS DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FLORISVALDO SANTOS DE ASSIS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.
FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ISRAEL GOMES NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000062-45.2021.5.05.0194

RECLAMANTE	GILSIMAR NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	ROSANGELA SERRA LEITE(OAB: 15792/BA)
ADVOGADO	IGOR SERRA LEITE(OAB: 48295/BA)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	FRANCINE GRASSETTI PEZZUOL(OAB: 292220/SP)
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO FERNANDES FERNANDES(OAB: 112879/SP)
RECLAMADO	J.R. PNEUS COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS E SERVICOS DE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME
ADVOGADO	PERICLES NOVAIS FILHO(OAB: 19531/BA)

Intimado(s)/Citado(s):
- GILSIMAR NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ROSANGELA SERRA LEITE) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.
FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ISRAEL GOMES NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000793-17.2016.5.05.0194

RECLAMANTE	FLORISVALDO SANTOS DE ASSIS
ADVOGADO	JOUSE RIBEIRO MARQUES PEDREIRA(OAB: 23028/BA)
ADVOGADO	WENDEL LOPES PEDREIRA(OAB: 14029/BA)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	JOANA MIRANDA GONCALVES DE SOUZA(OAB: 120776/MG)
RECLAMADO	CG CONSTRUTORA LTDA - EPP
ADVOGADO	CALILA MICAELA ALMEIDA DOS SANTOS(OAB: 50035/BA)
RECLAMADO	CALILA MICAELA ALMEIDA DOS SANTOS
RECLAMADO	GEORGE DA SILVA LISBOA

Intimado(s)/Citado(s):
- FLORISVALDO SANTOS DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FLORISVALDO SANTOS DE ASSIS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.
FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ISRAEL GOMES NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000290-49.2023.5.05.0194

RECLAMANTE	BRUNO LIMA DA CRUZ
ADVOGADO	LARISSA BRANDAO ALVES MENEZES DE ARAUJO(OAB: 26095/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO LIMA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (BRUNO LIMA DA CRUZ) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.
FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ISRAEL GOMES NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000373-85.2011.5.05.0194

RECLAMANTE	GILSON DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
ADVOGADO	Ivanice Martins da Silva Caon(OAB: 28890/BA)
ADVOGADO	SHEILA ARAUJO DE JESUS(OAB: 20191/BA)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 23625/BA)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454/MG)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	JOSE ALFREDO CRUZ GUIMARAES(OAB: 2253/BA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES(OAB: 11672/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ISAAC PANDOLFI(OAB: 10550/ES)
ADVOGADO	ITALO SCARAMUSSA LUZ(OAB: 9173/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (GILSON DA SILVA ALMEIDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.
FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ISRAEL GOMES NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000632-65.2020.5.05.0194

RECLAMANTE	VICTOR SILVA DE MORAES
ADVOGADO	WILLIANA FERNANDA CAVALARI(OAB: 38354/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR SILVA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WILLIANA FERNANDA CAVALARI) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.
FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ISRAEL GOMES NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000443-63.2015.5.05.0194

RECLAMANTE	MAURICIO FARIAS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA JUNIOR(OAB: 16006/BA)
RECLAMADO	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	Guilherme Neuenschwander Figueiredo(OAB: 22011/BA)

ADVOGADO	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRELLI PNEUS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (PIRELLI PNEUS LTDA.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ISRAEL GOMES NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000722-49.2015.5.05.0194

RECLAMANTE	JEANE COSTA DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA FERNANDES DE ARAUJO(OAB: 23114/BA)
RECLAMADO	EDMILSON CARLOS DE AMORIM FILHO
RECLAMADO	JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PEREIRA
RECLAMADO	DOIS M INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA - ME
ADVOGADO	MONIQUE CAROLINE SILVA RODRIGUES(OAB: 38627/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANE COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JULIANA FERNANDES DE ARAUJO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ISRAEL GOMES NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000722-49.2015.5.05.0194

RECLAMANTE	JEANE COSTA DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA FERNANDES DE ARAUJO(OAB: 23114/BA)
RECLAMADO	EDMILSON CARLOS DE AMORIM FILHO
RECLAMADO	JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PEREIRA
RECLAMADO	DOIS M INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA - ME
ADVOGADO	MONIQUE CAROLINE SILVA RODRIGUES(OAB: 38627/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANE COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JULIANA FERNANDES DE ARAUJO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ISRAEL GOMES NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000318-51.2022.5.05.0194

RECLAMANTE	JAMILE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO	ANDRE SILVA VIEIRA(OAB: 38436/BA)
RECLAMADO	GILENO DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO	JESSE DA COSTA PRIMO(OAB: 10553/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILE OLIVEIRA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JAMILE OLIVEIRA CRUZ) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ISRAEL GOMES NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000550-29.2023.5.05.0194

RECLAMANTE	MARCIEL NUNES DE ALENCAR
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)

RECLAMADO	LINCE ENGENHARIA DE MONTAGEM E ESTRUTURA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIEL NUNES DE ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000550-29.2023.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para ciência do despacho: no prazo de 15 dias, liquidar o julgado, preferencialmente por meio **do sistema PJe -Calc**, nos termos do art. 3º do Ato Conjunto GP/CR 003/2018, cuidando em exportar o arquivo gerado no referido sistema, incluindo-o no processo. Para tanto, ao acessar a funcionalidade Anexar Documentos e escolher o tipo de documento "Planilha de Atualização de Cálculos", deverá inserir, também, o arquivo "PJC", exportado do PJe-Calc.

Esclareça-se, por oportuno, que a apresentação das contas, na forma acima identificada, importa em celeridade na tramitação do feito quando da necessidade de submissão à Calculista do Juízo.

Fica registrado, ainda, que, caso elaboradas as contas em editor de planilha diverso (excel, libreoffice calc, etc.), deverá, a parte interessada, encaminhar a planilha a esta Secretaria, através do endereço eletrônico: 4avarafsa@trt5.jus.br.

Saliente-se que a inércia ensejará encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, para aguardar o prazo estabelecido no art. 11-A da CLT, esclarecendo, desde já, que os cálculos deverão ser apresentados com discriminação das **contribuições previdenciárias (cota do empregado e empregador, separadamente), imposto de renda, custas processuais e, em eventual condenação, honorários advocatícios sucumbenciais, bem como honorários periciais.**

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

THIAGO ARAUJO BORGES EL CHAMI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001430-31.2017.5.05.0194

RECLAMANTE	WASHINGTON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	DAYANE SANARA DE MATOS LUSTOSA(OAB: 33287/BA)
RECLAMADO	ATRIUM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
ADVOGADO	MAURICIO SAMPAIO CAMPOS FILHO(OAB: 37374/BA)
ADVOGADO	MOISES SILVA ALMEIDA JUNIOR(OAB: 53474/BA)
ADVOGADO	DAVI MAGALHAES DA SILVA(OAB: 30323/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001430-31.2017.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para: a parte reclamante para depositar sua carteira de trabalho na Secretaria da Vara, para anotações pela reclamada, bem como para, no prazo de 15 dias, liquidar o julgado, preferencialmente por meio **do sistema PJe-Calc**, nos termos do art. 3º do Ato Conjunto GP/CR 003/2018, cuidando em exportar o arquivo gerado no referido sistema, incluindo-o no processo. Para tanto, ao acessar a funcionalidade Anexar Documentos e escolher o tipo de documento "Planilha de Atualização de Cálculos", deverá inserir, também, o arquivo "PJC", exportado do PJe-Calc.

Esclareça-se, por oportuno, que a apresentação das contas, na forma acima identificada, importa em celeridade na tramitação do feito quando da necessidade de submissão à Calculista do Juízo.

Fica registrado, ainda, que, caso elaboradas as contas em editor de planilha diverso (excel, libreoffice calc, etc.), deverá, a parte interessada, encaminhar a planilha a esta Secretaria, através do endereço eletrônico: 4avarafsa@trt5.jus.br.

Saliente-se que a inércia ensejará encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, para aguardar o prazo estabelecido no art. 11-A da CLT, esclarecendo, desde já, que os cálculos deverão ser apresentados com discriminação das **contribuições previdenciárias (cota do empregado e empregador, separadamente), imposto de renda, custas processuais e, em eventual condenação, honorários advocatícios sucumbenciais, bem como honorários periciais.**

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

THIAGO ARAUJO BORGES EL CHAMI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000303-82.2022.5.05.0194

RECLAMANTE	BELGO BEKAERT ARAMES LTDA
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO(OAB: 29353/BA)

RECLAMADO	SIND DOS TRAB NAS IND METAL MEC E DE MAT ELET DE F DE S
ADVOGADO	BEATRIZ DE ALMEIDA MELO(OAB: 51873/BA)
ADVOGADO	WILLIANA FERNANDA CAVALARI(OAB: 38354/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BELGO BEKAERT ARAMES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000303-82.2022.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para: contrarrazoar recursos ordinários reciprocamente opostos, no prazo comum legal.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

THIAGO ARAUJO BORGES EL CHAMI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000303-82.2022.5.05.0194

RECLAMANTE	BELGO BEKAERT ARAMES LTDA
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO(OAB: 29353/BA)
RECLAMADO	SIND DOS TRAB NAS IND METAL MEC E DE MAT ELET DE F DE S
ADVOGADO	BEATRIZ DE ALMEIDA MELO(OAB: 51873/BA)
ADVOGADO	WILLIANA FERNANDA CAVALARI(OAB: 38354/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Feira de Santana
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS IND METAL MEC E DE MAT ELET DE F DE S

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000303-82.2022.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para: contrarrazoar recursos ordinários reciprocamente opostos, no prazo comum legal.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

THIAGO ARAUJO BORGES EL CHAMI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000930-23.2021.5.05.0194

RECLAMANTE	MARINALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA JUNIOR(OAB: 16006/BA)
RECLAMADO	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
ADVOGADO	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
PERITO	DANILO BARRETO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALDO ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000930-23.2021.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para: contrarrazoar recursos ordinários reciprocamente opostos, no prazo comum legal.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

THIAGO ARAUJO BORGES EL CHAMI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000930-23.2021.5.05.0194

RECLAMANTE	MARINALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA JUNIOR(OAB: 16006/BA)
RECLAMADO	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
ADVOGADO	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
PERITO	DANILO BARRETO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRELLI PNEUS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000930-23.2021.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para: contrarrazoar recursos ordinários reciprocamente opostos, no prazo comum legal.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

THIAGO ARAUJO BORGES EL CHAMI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000670-43.2021.5.05.0194

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 6793/BA)
ADVOGADO	DIONISIO REIS DOS SANTOS(OAB: 22355/BA)
RECLAMADO	HORTIFRUTI BOA HORA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE SOUZA(OAB: 44607/BA)
RECLAMADO	BH HORTIFRUTI LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE SOUZA(OAB: 44607/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORTIFRUTI BOA HORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000670-43.2021.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para ciência do despacho: 1.Converto os depósitos da certidão de ID. 57e9aad em penhora.

2.Notifique-se a executada ***Hortifruti Boa Hora Ltda - ME*** da conversão, no prazo de 5 dias. Mesmo prazo para pagar ou garantir a execução, sob pena de imediata liberação dos depósitos da certidão de ID. 57e9aad em favor da exequente.

3.**Decorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução**, notifique-se a exequente para informar número da conta corrente para transferência dos depósitos da certidão de ID. 57e9aad, conforme preceitua o parágrafo 2º do Art. 4º, do Provimento Conjunto GP/CR nº 400/2018.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

THIAGO ARAUJO BORGES EL CHAMI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000580-98.2022.5.05.0194

RECLAMANTE	JOSE MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	WALDOMIRO BORGES DOS SANTOS NETO(OAB: 44214/BA)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE(OAB: 20089/BA)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
PERITO	JOSE CARLOS PETRONILO PASSOS SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000580-98.2022.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da petição de #id: a9f2529.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

THIAGO ARAUJO BORGES EL CHAMI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000210-95.2017.5.05.0194

RECLAMANTE	LORIANO DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	ALFREDO GILDO SANTOS FREITAS(OAB: 13388/BA)
ADVOGADO	MARCEL SAMPAIO SACHINI(OAB: 32760/BA)
RECLAMADO	M R C CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO PEDRO FRANCA TEIXEIRA(OAB: 417252/SP)
ADVOGADO	DANIELA FRANCA DE LEMOS AZEVEDO(OAB: 22808/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IPIRA
ADVOGADO	LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA(OAB: 29274/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LORIANO DOS SANTOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000210-95.2017.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para: ciência da petição de ID d0c6faf.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

THIAGO ARAUJO BORGES EL CHAMI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000409-10.2023.5.05.0194

RECLAMANTE	CAMILA OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO	MAIANE BASTOS PEREIRA(OAB: 50830/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A MODERNIZACAO DA GESTAO PUBLICA - IMODERNIZAR
ADVOGADO	THAIS ARAUJO SILVA GUIMARAES(OAB: 43722/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A MODERNIZACAO DA GESTAO PUBLICA - IMODERNIZAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d43c9a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos da ação trabalhista movida por **CAMILA OLIVEIRA BASTOS**para condenar **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PUBLICA - IMODERNIZAR**a pagar à autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a liquidação do julgado, com juros e correção monetária, observados os recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis, na forma da lei, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Deverá a reclamada proceder à anotação do contrato na CTPS da reclamante, conforme funndamentação, em dez dias contados a partir da intimação acerca da entrega do documento em Secretaria, sob pena de multa diária de R$100,00 até o limite máximo de R$ 1.000,00 (art. 536, §1º, do NCPC), sem prejuízo da anotação pela Secretaria (sem referência, na CTPS, quanto ao processo judicial) e comunicação ao órgão fiscalizador.

Ainda, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos do FGTS com 40% decorrente desta sentença e fornecer as guias para levantamento do FGTS, sob pena de execução pelas quantias equivalentes.

Concedido às partes o benefício da Justiça Gratuita.

Custas, pela reclamada, no valor de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, dispensadas em face da Justiça Gratuita deferida.

Intimem-se as partes, observando requerimentos de intimação exclusiva.

DEBORA DE SOUZA SILVA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000409-10.2023.5.05.0194

RECLAMANTE	CAMILA OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO	MAIANE BASTOS PEREIRA(OAB: 50830/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A MODERNIZACAO DA GESTAO PUBLICA - IMODERNIZAR
ADVOGADO	THAIS ARAUJO SILVA GUIMARAES(OAB: 43722/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA OLIVEIRA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d43c9a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos da ação trabalhista movida por **CAMILA OLIVEIRA BASTOS**para condenar **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PUBLICA - IMODERNIZAR**a pagar à autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a liquidação do julgado, com juros e correção monetária, observados os recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis, na forma da lei, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Deverá a reclamada proceder à anotação do contrato na CTPS da reclamante, conforme funndamentação, em dez dias contados a partir da intimação acerca da entrega do documento em Secretaria, sob pena de multa diária de R$100,00 até o limite máximo de R$ 1.000,00 (art. 536, §1º, do NCPC), sem prejuízo da anotação pela Secretaria (sem referência, na CTPS, quanto ao processo judicial) e comunicação ao órgão fiscalizador.

Ainda, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos do FGTS com 40% decorrente desta sentença e fornecer as guias para levantamento do FGTS, sob pena de execução pelas quantias equivalentes.

Concedido às partes o benefício da Justiça Gratuita.

Custas, pela reclamada, no valor de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, dispensadas em face da Justiça Gratuita deferida.

Intimem-se as partes, observando requerimentos de intimação exclusiva.

DEBORA DE SOUZA SILVA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000100-52.2024.5.05.0194

RECLAMANTE	GLEIDSON SILVA BORGES
ADVOGADO	MARCIO HEBERTH SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 45131/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D
ADVOGADO	DENISE PIRES FINCATO(OAB: 37057/RS)
RECLAMADO	JVM CONSULTORIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEIDSON SILVA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000100-52.2024.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para: se manifestar sobre a exceção de incompetência em razão do lugar, indicando, inclusive, se tem interesse na produção de prova oral. Prazo de 05 dias.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

THIAGO ARAUJO BORGES EL CHAMI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000353-74.2023.5.05.0194

RECLAMANTE	SUZANA PINHEIRO SANTANA
ADVOGADO	MICHELLE DA LUZ BASTOS(OAB: 49264/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANA PINHEIRO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000353-74.2023.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para: apresentar os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias,através do sistema "PJE-Calc", nos termos do ATO CONJUNTO GP/CR Nº 003/2018,sob pena de serem os autos encaminhados ao arquivo provisório até ulterior manifestação, observando os parâmetros fixados em sentença, bem como eventuais modificações em grau recursal, se ocorridas, destacando, inclusive, os valores relativos à contribuição previdenciária, cota parte do empregado e empregador, IRRF e honorários periciais, quando incidentes.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

THIAGO ARAUJO BORGES EL CHAMI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000835-22.2023.5.05.0194

RECLAMANTE	NATANAEL DA SILVA MARQUES FILHO
ADVOGADO	DIEGO SILVA DE SOUZA(OAB: 52950/BA)
RECLAMADO	BRAVO CAMINHOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL DA SILVA MARQUES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000835-22.2023.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do despacho:

"Vistos, etc.

Opostos embargos de declaração pela Reclamada, intimem-se a parte adversa para apresentar suas contrarrazões ao recurso. Prazo de 05 (cinco) dias.

Após o decurso do prazo, façam os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração à Magistrada que proferiu a sentença embargada, nos termos da Resolução Administrativa nº 32/2018."

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VASCO ANDRADE CERQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000893-98.2018.5.05.0194

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DA PAIXAO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
RECLAMADO	AUTO ONIBUS SAO JOAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	HEVERTON ANDRADE FERREIRA(OAB: 25755/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000893-98.2018.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para: Tomar ciência da certidão de id f5fc012, e indicar novamente
os dados bancários.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

THIAGO ARAUJO BORGES EL CHAMI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000623-40.2019.5.05.0194

RECLAMANTE	JAMES CASSIO ZORANTE DOS SANTOS
ADVOGADO	WENDEL LOPES PEDREIRA(OAB: 14029/BA)
ADVOGADO	JOUSE RIBEIRO MARQUES PEDREIRA(OAB: 23028/BA)
RECLAMADO	FERREIRA E QUEIROZ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	FABIOLA SILVA LIMA(OAB: 51584/BA)
ADVOGADO	ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA(OAB: 22513/BA)
ADVOGADO	ALICE MENEZES DANTAS(OAB: 41795/BA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 32612/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERREIRA E QUEIROZ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000623-40.2019.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para: recolher e comprovar nos autos o valro remanescente devido de contribuição previdenciária, R$ 5.566,09, e custas processuais, R$ 1.3762,22, sob pena de prosseguimento da execução.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

THIAGO ARAUJO BORGES EL CHAMI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000166-37.2021.5.05.0194

RECLAMANTE	JUCELIA BATISTA DE LIMA
ADVOGADO	ELIAS PEDREIRA DE LIMA(OAB: 35953/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE AGUA FRIA
ADVOGADO	JUCIANE DA CRUZ CIPRIANO(OAB: 47727/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELIA BATISTA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000166-37.2021.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência de que foi expedido alvará de transferência de crédito, remetido para assinatura superior.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

THIAGO ARAUJO BORGES EL CHAMI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000165-28.2016.5.05.0194

RECLAMANTE	RENATA COSTA SILVA
ADVOGADO	Luiz Eduardo Souza Lôbo(OAB: 28216/BA)
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
ADVOGADO	KEILLA MASCARENHAS SANTOS DALTRO(OAB: 27909/BA)
ADVOGADO	SOCRATES MASCARENHAS SANTOS(OAB: 14037/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP
ADVOGADO	KEILLA MASCARENHAS SANTOS DALTRO(OAB: 27909/BA)
ADVOGADO	SOCRATES MASCARENHAS SANTOS(OAB: 14037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000165-28.2016.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação ou garantir a execução, sob pena de inscrição no BNDT e penhora.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VASCO ANDRADE CERQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000165-28.2016.5.05.0194

RECLAMANTE	RENATA COSTA SILVA
ADVOGADO	Luiz Eduardo Souza Lôbo(OAB: 28216/BA)
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
ADVOGADO	KEILLA MASCARENHAS SANTOS DALTRO(OAB: 27909/BA)
ADVOGADO	SOCRATES MASCARENHAS SANTOS(OAB: 14037/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP
ADVOGADO	KEILLA MASCARENHAS SANTOS DALTRO(OAB: 27909/BA)
ADVOGADO	SOCRATES MASCARENHAS SANTOS(OAB: 14037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000165-28.2016.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação ou garantir a execução, sob pena de inscrição no BNDT e penhora.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VASCO ANDRADE CERQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000772-02.2020.5.05.0194

RECLAMANTE	MARIO MILTON SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000772-02.2020.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da Decisão, cuja conclusão é:

"...Ante o exposto, julgam-se **PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**da executada, fixando o crédito líquido do exequente, conforme planilha já acostada aos autos, que faz parte integrante deste *"decisum"*, devendo ser acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, observando-se os descontos em favor da Previdência Social, Imposto de Renda. **PRAZO DE LEI. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."**

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VASCO ANDRADE CERQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000772-02.2020.5.05.0194

RECLAMANTE	MARIO MILTON SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO MILTON SANTOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000772-02.2020.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da Decisão, cuja conclusão é:

"...Ante o exposto, julgam-se **PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**da executada, fixando o crédito líquido do exequente, conforme planilha já acostada aos autos, que faz parte integrante deste *"decisum"*, devendo ser acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, observando-se os descontos em favor da Previdência Social, Imposto de Renda. **PRAZO DE LEI. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."**

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VASCO ANDRADE CERQUEIRA

Servidor

Processo Nº PetCiv-0000386-30.2024.5.05.0194

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	SEMAS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência a parte reclamante para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, apresentar **o endereço eletrônico, a linha telefônica móvel celular da parte reclamante, bem como a linha telefônica móvel de seu advogado,** conforme a regra prevista no artigo 5º, §2º, da RA TRT5 38/2021, que estabelece, *in verbis*;

"*No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado devem fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, bem como por meio do WhatsApp, na forma prevista pela Portaria Conjunta TRT5 GP-CR n. 001, de 16 de março de 2020",* deve a parte autora emendar a inicial fornecendo os dados acima, sob pena de não ser acolhida a escolha pelo "Juízo 100% Digital".

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VALDEBERTO SENA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº PetCiv-0000386-30.2024.5.05.0194

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	SEMAS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência a parte reclamante para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, apresentar **o endereço eletrônico, a linha telefônica móvel celular da parte reclamante, bem como a linha telefônica móvel de seu advogado,** conforme a regra prevista no artigo 5º, §2º, da RA TRT5 38/2021, que estabelece, *in verbis*;

"*No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado devem fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, bem como por meio do WhatsApp, na forma prevista pela Portaria Conjunta TRT5 GP-CR n. 001, de 16 de março de 2020",* deve a parte autora emendar a inicial fornecendo os dados acima, sob pena de não ser acolhida a escolha pelo "Juízo 100% Digital".

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VALDEBERTO SENA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº PetCiv-0000378-53.2024.5.05.0194

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	MAURICIO PINTO SOUZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência a parte reclamante para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, apresentar **o endereço eletrônico, a linha telefônica móvel celular da parte reclamante, bem como a linha telefônica móvel de seu advogado,** conforme a regra prevista no artigo 5º, §2º, da RA TRT5 38/2021, que estabelece, *in verbis*;

"*No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado devem fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, bem como por meio do WhatsApp, na forma prevista pela Portaria Conjunta TRT5 GP-CR n. 001, de 16 de março de 2020",* deve a parte autora emendar a inicial fornecendo os dados acima, sob pena de não ser acolhida a escolha pelo "Juízo 100% Digital".

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VALDEBERTO SENA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº PetCiv-0000378-53.2024.5.05.0194

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	MAURICIO PINTO SOUZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência a parte reclamante para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, apresentar **o endereço eletrônico, a linha telefônica móvel celular da parte reclamante, bem como a linha telefônica móvel de seu advogado,** conforme a regra prevista no artigo 5º, §2º, da RA TRT5 38/2021, que estabelece, *in verbis*;

"*No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado devem fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, bem como por meio do WhatsApp, na forma prevista pela Portaria Conjunta TRT5 GP-CR n. 001, de 16 de março de 2020",* deve a parte autora emendar a inicial fornecendo os dados acima, sob pena de não ser acolhida a escolha pelo "Juízo 100% Digital".

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VALDEBERTO SENA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº PetCiv-0000387-15.2024.5.05.0194

AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	RIVERO SERVICOS MEDICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência a parte reclamante para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, apresentar **o endereço eletrônico, a linha telefônica móvel celular da parte reclamante, bem como a linha telefônica móvel de seu advogado,** conforme a regra prevista no artigo 5º, §2º, da RA

TRT5 38/2021, que estabelece, *in verbis*;

"*No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado devem fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, bem como por meio do WhatsApp, na forma prevista pela Portaria Conjunta TRT5 GP-CR n. 001, de 16 de março de 2020",* deve a parte autora emendar a inicial fornecendo os dados acima, sob pena de não ser acolhida a escolha pelo "Juízo 100% Digital".

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VALDEBERTO SENA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº PetCiv-0000387-15.2024.5.05.0194

AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	RIVERO SERVICOS MEDICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência a parte reclamante para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, apresentar **o endereço eletrônico, a linha telefônica móvel celular da parte reclamante, bem como a linha telefônica móvel de seu advogado,** conforme a regra prevista no artigo 5º, §2º, da RA TRT5 38/2021, que estabelece, *in verbis*;

"*No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado devem fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, bem como por meio do WhatsApp, na forma prevista pela Portaria Conjunta TRT5 GP-CR n. 001, de 16 de março de 2020",* deve a parte autora emendar a inicial fornecendo os dados acima, sob pena de não ser acolhida a escolha pelo "Juízo 100% Digital".

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VALDEBERTO SENA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº PetCiv-0000388-97.2024.5.05.0194

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	RN CLINICA MEDICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência a parte reclamante para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, apresentar **o endereço eletrônico, a linha telefônica móvel celular da parte reclamante, bem como a linha telefônica móvel de seu advogado,** conforme a regra prevista no artigo 5º, §2º, da RA TRT5 38/2021, que estabelece, *in verbis*;

"*No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado devem fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, bem como por meio do WhatsApp, na forma prevista pela Portaria Conjunta TRT5 GP-CR n. 001, de 16 de março de 2020",* deve a parte autora emendar a inicial fornecendo os dados acima, sob pena de não ser acolhida a escolha pelo "Juízo 100% Digital".

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VALDEBERTO SENA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº PetCiv-0000388-97.2024.5.05.0194

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS

ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	RN CLINICA MEDICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência a parte reclamante para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, apresentar **o endereço eletrônico, a linha telefônica móvel celular da parte reclamante, bem como a linha telefônica móvel de seu advogado,** conforme a regra prevista no artigo 5º, §2º, da RA TRT5 38/2021, que estabelece, *in verbis*;

"*No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado devem fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, bem como por meio do WhatsApp, na forma prevista pela Portaria Conjunta TRT5 GP-CR n. 001, de 16 de março de 2020",* deve a parte autora emendar a inicial fornecendo os dados acima, sob pena de não ser acolhida a escolha pelo "Juízo 100% Digital".

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VALDEBERTO SENA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº PetCiv-0000396-74.2024.5.05.0194

AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	ORTHO FSA ODONTOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência a parte reclamante para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, informando **o endereço eletrônico, a linha telefônica móvel celular da parte reclamante e dos advogados,** conforme a regra prevista no artigo 5º, §2º, da RA TRT5 38/2021, que estabelece, *in verbis*;

"*No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado devem fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, bem como por meio do WhatsApp, na forma prevista pela Portaria Conjunta TRT5 GP-CR n. 001, de 16 de março de 2020",* deve a parte autora emendar a inicial fornecendo os dados acima, sob pena de não ser acolhida a escolha pelo "Juízo 100% digital"

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VALDEBERTO SENA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº PetCiv-0000396-74.2024.5.05.0194

AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	ORTHO FSA ODONTOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência a parte reclamante para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, informando **o endereço eletrônico, a linha telefônica móvel celular da parte reclamante e dos advogados,** conforme a regra prevista no artigo 5º, §2º, da RA TRT5 38/2021, que estabelece, *in verbis*;

"*No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado devem fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, bem como por meio do WhatsApp, na forma prevista pela Portaria Conjunta TRT5 GP-CR n. 001, de 16 de março de*

2020", deve a parte autora emendar a inicial fornecendo os dados acima, sob pena de não ser acolhida a escolha pelo "Juízo 100% digital"

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VALDEBERTO SENA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº PetCiv-0000397-59.2024.5.05.0194

AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	RICARDO LOBO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência a parte reclamante para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, informando **o endereço eletrônico, a linha telefônica móvel celular da parte reclamante e dos advogados,** conforme a regra prevista no artigo 5º, §2º, da RA TRT5 38/2021, que estabelece, *in verbis*;

"*No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado devem fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, bem como por meio do WhatsApp, na forma prevista pela Portaria Conjunta TRT5 GP-CR n. 001, de 16 de março de 2020",* deve a parte autora emendar a inicial fornecendo os dados acima, sob pena de não ser acolhida a escolha pelo "Juízo 100% digital"

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VALDEBERTO SENA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº PetCiv-0000397-59.2024.5.05.0194

AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	RICARDO LOBO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência a parte reclamante para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, informando **o endereço eletrônico, a linha telefônica móvel celular da parte reclamante e dos advogados,** conforme a regra prevista no artigo 5º, §2º, da RA TRT5 38/2021, que estabelece, *in verbis*;

"*No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado devem fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, bem como por meio do WhatsApp, na forma prevista pela Portaria Conjunta TRT5 GP-CR n. 001, de 16 de março de 2020",* deve a parte autora emendar a inicial fornecendo os dados acima, sob pena de não ser acolhida a escolha pelo "Juízo 100% digital"

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VALDEBERTO SENA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000015-37.2022.5.05.0194

RECLAMANTE	LAYS SANTANA DO CARMO SACRAMENTO
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000015-37.2022.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para comprovar o pagamento do remanescente no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução através do SISBAJUD.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VASCO ANDRADE CERQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000038-17.2021.5.05.0194

RECLAMANTE	REGINALDO DOS ANJOS
ADVOGADO	CASSIO FRANCISCO LEMOS DE ALMEIDA(OAB: 37955/PE)
RECLAMADO	CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	RODOCELL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	QUERLI POLO SUZIN(OAB: 95694/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.S. notificada para tomar ciência da inclusão do processo na pauta de conciliação nos termos que seguem: "Certifico que, de ordem da Exma. Juíza Titular da Vara, o processo foi incluido na pauta para tentativa de conciliação em execução no dia**20/05/2024, às 09h40min - a fim de priorizar ações na Semana da Conciliação Trabalhista 2024 - 8ª edição..."**

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VILEIDE COSTA GOMES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000038-17.2021.5.05.0194

RECLAMANTE	REGINALDO DOS ANJOS
ADVOGADO	CASSIO FRANCISCO LEMOS DE ALMEIDA(OAB: 37955/PE)
RECLAMADO	CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	RODOCELL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	QUERLI POLO SUZIN(OAB: 95694/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOCELL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.S. notificada para tomar ciência da inclusão do processo na pauta de conciliação nos termos que seguem: "Certifico que, de ordem da Exma. Juíza Titular da Vara, o processo foi incluido na pauta para tentativa de conciliação em execução no dia**20/05/2024, às 09h40min - a fim de priorizar ações na Semana da Conciliação Trabalhista 2024 - 8ª edição..."**

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VILEIDE COSTA GOMES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000038-17.2021.5.05.0194

RECLAMANTE	REGINALDO DOS ANJOS
ADVOGADO	CASSIO FRANCISCO LEMOS DE ALMEIDA(OAB: 37955/PE)
RECLAMADO	CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	RODOCELL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	QUERLI POLO SUZIN(OAB: 95694/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.S. notificada para tomar ciência da inclusão do processo na pauta de conciliação nos termos que seguem: "Certifico que, de ordem da Exma. Juíza Titular da Vara, o processo foi incluido na pauta para tentativa de conciliação em execução no dia**20/05/2024, às 09h40min - a fim de priorizar ações na Semana da Conciliação Trabalhista 2024 - 8ª edição..."**

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VILEIDE COSTA GOMES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000337-86.2024.5.05.0194

RECLAMANTE	DULCILEIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO SILVA GONCALVES(OAB: 20210/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE
RECLAMADO	MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCILEIA SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0c4832 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Consoante previsto no artigo 852-A, parágrafo único, da CLT, nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, *ipis litteris:* "Estão excluídas do procedimento sumaríssimo as demandas em que é parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional".

Pelo exposto, fica determinado, nesta data, a conversão do rito do processo **para ordinário.**

À Secretaria para observar e fazer as retificações necessárias quanto à classe para rito ordinário.

Inclua-se o processo na pauta do dia **18/07/2024 às 09h10.**

Notifiquem-se as partes de que deverão comparecer, sob pena de arquivamento da ação, na ausência da parte reclamante, e revelia e confissão quanto à matéria de fato, na ausência da parte reclamada ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE, em conformidade com o art. 844 da CLT, sendo o(a) reclamante por meio de seu advogado constituído.

Deverá constar na notificação expedida à parte reclamada as disposições do art. 7.º, e seus parágrafos, da Resolução Administrativa TRT5 n.º 38/2021.

Nos termos da Recomendação CR nº 003, de 03/05/2017, quanto a ente público:

Notifique-se o MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA para, no prazo de 20 dias, apresentar defesa neste processo, acompanhada dos documentos pertinentes, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato, facultado o comparecimento à audiência.

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

MARUCIA DA COSTA BELOV

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000327-18.2019.5.05.0194

RECLAMANTE	LEANDRO FERREIRA MAGALHAES
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECLAMADO	NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
PERITO	DANILO BARRETO SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	BRENO LEAO SOUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO FERREIRA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf9fa08 proferido nos autos.

Não obstante o prazo em curso do perito, há necessidade de inclusão do processo em pauta, o quer ora determino.

Inclua-se, pois, na pauta do dia 11/09/2024 às 09h50min (na mesma pauta, inclua-se o processo reunido 0000285-32.2020.5.05.0194 para controle).

Notifiquem-se as partes, sob pena de confissão, bem como que deverão trazer suas testemunhas, independente de intimação, sob pena de preclusão.

Notifiquem-se advogados constituídos.

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

VERENA SAPUCAIA SILVEIRA GONZALEZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000327-18.2019.5.05.0194

RECLAMANTE	LEANDRO FERREIRA MAGALHAES
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECLAMADO	NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
PERITO	DANILO BARRETO SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	BRENO LEAO SOUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf9fa08 proferido nos autos.

Não obstante o prazo em curso do perito, há necessidade de inclusão do processo em pauta, o quer ora determino.

Inclua-se, pois, na pauta do dia 11/09/2024 às 09h50min (na mesma pauta, inclua-se o processo reunido 0000285-32.2020.5.05.0194 para controle).

Notifiquem-se as partes, sob pena de confissão, bem como que deverão trazer suas testemunhas, independente de intimação, sob pena de preclusão.

Notifiquem-se advogados constituídos.

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

VERENA SAPUCAIA SILVEIRA GONZALEZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0000364-69.2024.5.05.0194

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	SANTANA FILHO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
ADVOGADO	BRUNO LUIZ PACHECO MARTINS(OAB: 23165/BA)
ADVOGADO	RUY SANDES LEAL JUNIOR(OAB: 24800/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTANA FILHO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4720a2 proferido nos autos.

Vista à parte autora da defesa, que ora recebo, e documentos porventura juntados pelo prazo preclusivo de 10 dias, bem como para ter vista e se manifestar acerca das alegações contidas na petição de ID.732504c. Retirada a restrição de visibilidade.

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

VERENA SAPUCAIA SILVEIRA GONZALEZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0000364-69.2024.5.05.0194

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	SANTANA FILHO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
ADVOGADO	BRUNO LUIZ PACHECO MARTINS(OAB: 23165/BA)
ADVOGADO	RUY SANDES LEAL JUNIOR(OAB: 24800/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
- SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4720a2 proferido nos autos.

Vista à parte autora da defesa, que ora recebo, e documentos porventura juntados pelo prazo preclusivo de 10 dias, bem como para ter vista e se manifestar acerca das alegações contidas na petição de ID.732504c. Retirada a restrição de visibilidade.

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

VERENA SAPUCAIA SILVEIRA GONZALEZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0000316-13.2024.5.05.0194

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)

RÉU	JEFFERSON RODRIGUES DE ASEVEDO
ADVOGADO	ANTONIA DHINIS FELIX DA SILVA(OAB: 61005/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON RODRIGUES DE ASEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b03373 proferido nos autos.

Vistos, etc.,

A análise dos autos revela que a parte autora, ao ajuizar a ação, optou pelo “Juízo 100% Digital” e trouxe aos autos dados na petição de ID. 7af3a21.

Chamo o feito à ordem para rever o despacho de ID. 8cd3d23 e determino:

Notifique-se a parte reclamada, por meio do seu advogado já habilitado nos autos, cientificando-lhe que **deverá no prazo de 15 (quinze) dias:**

1. Como concorda com o **requerimento de adoção do Juízo 100% Digital**, apresentar os dados essenciais exigidos nos termos das Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ;

2. **Anexar aos autos a defesa,** acompanhada de documentos e procuração, sob pena de revelia e confissão;

3. Informar se tem interesse na designação de audiência para fins de conciliação ou produção de outras provas, considerando que o autor sinaliza na vestibular que matéria de direito.

Destaque-se, por oportuno, que a solução consensual do conflito, nos termos do art. 3º, §2º do CPC/15, é a forma mais vantajosa para ambas, reclamante e reclamado(a), pondo fim definitivo ao litígio, evitando-se, portanto, não só o transcurso indefinido da lide, como, também, a adoção de medidas constritivas de patrimônios pertencentes à parte devedora.

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

VERENA SAPUCAIA SILVEIRA GONZALEZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0000196-67.2024.5.05.0194

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	CLIORT CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA LTDA
ADVOGADO	TAIS SOUZA DE CERQUEIRA(OAB: 20193/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLIORT CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c11a605 proferido nos autos.

Vistos, etc.,

A análise dos autos revela que a parte autora, ao ajuizar a ação, optou pelo “Juízo 100% Digital” e trouxe aos autos dados na petição de ID. 047d2c7.

Chamo o feito à ordem para rever o despacho de ID. 488c885 e determino:

Notifique-se a parte reclamada, por seu advogado constituído, cientificando-lhe que **deverá no prazo de 15 (quinze) dias:**

1. Em face da concordância conforme petição de ID. b7166f6 **pela adesão ao Juízo 100% Digital**, deve **apresentar os dados essenciais** exigidos nos termos das Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ;

2. **Anexar aos autos a defesa**, acompanhada de documentos e procuração, sob pena de revelia e confissão;

3. Informar se tem interesse na designação de audiência para fins de conciliação ou produção de outras provas, considerando que o autor sinaliza na vestibular que matéria de direito.

Destaque-se, por oportuno, que a solução consensual do conflito, nos termos do art. 3º, §2º do CPC/15, é a forma mais vantajosa para ambas, reclamante e reclamado(a), pondo fim definitivo ao litígio, evitando-se, portanto, não só o transcurso indefinido da lide, como, também, a adoção de medidas constritivas de patrimônios pertencentes à parte devedora.

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

VERENA SAPUCAIA SILVEIRA GONZALEZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0000336-04.2024.5.05.0194

AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	INTERAGIR SERVICO DE PSICOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALMEIDA AMORIM(OAB: 45268/BA)
ADVOGADO	EVANIO ANTUNES COELHO JUNIOR(OAB: 15196/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERAGIR SERVICO DE PSICOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID accc7a5 proferido nos autos.

Vistos, etc.,

A análise dos autos revela que a parte autora, ao ajuizar a ação, optou pelo “Juízo 100% Digital” e trouxe aos autos dados na petição de ID. 2fd0d6f. A parte ré também se manifestou favorável e trouxe dados na petição de ID. 2aaeb04.

Chamo o feito à ordem para rever parcialmente o despacho de ID. ba33a6b (quanto à inclusão em pauta, por ora) e determino:

Notifique-se a parte reclamada por seu advogado, cientificando-lhe que **deverá no prazo de 15 (quinze) dias:**

1. **Anexar aos autos a defesa**, acompanhada de documentos, sob pena de revelia e confissão;

2. Informar se tem interesse na designação de audiência para fins de conciliação ou produção de outras provas, considerando que o autor sinaliza na vestibular que matéria de direito.

Destaque-se, por oportuno, que a solução consensual do conflito, nos termos do art. 3º, §2º do CPC/15, é a forma mais vantajosa para ambas, reclamante e reclamado(a), pondo fim definitivo ao litígio, evitando-se, portanto, não só o transcurso indefinido da lide, como, também, a adoção de medidas constritivas de patrimônios pertencentes à parte devedora.

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

VERENA SAPUCAIA SILVEIRA GONZALEZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0000188-90.2024.5.05.0194

AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	CLIDONTO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO	JOANE LIMA SANTOS(OAB: 44029/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLIDONTO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdb8ca6 proferido nos autos.

Vistos, etc.,

A análise dos autos revela que a parte autora, ao ajuizar a ação, optou pelo “Juízo 100% Digital” e trouxe aos autos dados na petição de ID. b9e9cc9. A parte ré também se manifestou favorável e trouxe dados na petição de ID. d908e43

Chamo o feito à ordem para rever parcialmente o despacho de ID. 6593627 (quanto à inclusão em pauta, por ora) e determino:

Notifique-se a parte reclamada por seu advogado, cientificando-lhe que **deverá no prazo de 15 (quinze) dias:**

1. Anexar aos autos a defesa, acompanhada de documentos e procuração, sob pena de revelia e confissão;

2. Informar se tem interesse na designação de audiência para fins de conciliação ou produção de outras provas, considerando que o autor sinaliza na vestibular que matéria de direito.

Destaque-se, por oportuno, que a solução consensual do conflito, nos termos do art. 3º, §2º do CPC/15, é a forma mais vantajosa para ambas, reclamante e reclamado(a), pondo fim definitivo ao litígio, evitando-se, portanto, não só o transcurso indefinido da lide, como, também, a adoção de medidas constritivas de patrimônios pertencentes à parte devedora.

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

VERENA SAPUCAIA SILVEIRA GONZALEZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0000277-16.2024.5.05.0194

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	MARCELO PAMPONET DA CUNHA
ADVOGADO	THIAGO CARVALHO CUNHA(OAB: 24401/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PAMPONET DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a32eb9 proferido nos autos.

Vistos, etc.,

A análise dos autos revela que a parte autora, ao ajuizar a ação, optou pelo “Juízo 100% Digital” e trouxe aos autos dados na petição de ID. 21aa5cf. A parte ré também já se manifestou favoravelmente e trouxe dados ao processo na petição de ID. b479934

Chamo o feito à ordem para rever o despacho de ID. 7d2daa8 e determino:

Notifique-se a parte reclamada, por seu advogado já habilitado nos autos, cientificando-lhe que **deverá no prazo de 15 (quinze) dias:**

1. **Anexar aos autos a defesa,** acompanhada de documentos e procuração, sob pena de revelia e confissão;

2. Informar se tem interesse na designação de audiência para fins de conciliação ou produção de outras provas, considerando que o autor sinaliza na vestibular que matéria de direito.

Destaque-se, por oportuno, que a solução consensual do conflito, nos termos do art. 3º, §2º do CPC/15, é a forma mais vantajosa para ambas, reclamante e reclamado(a), pondo fim definitivo ao litígio, evitando-se, portanto, não só o transcurso indefinido da lide, como, também, a adoção de medidas constritivas de patrimônios pertencentes à parte devedora.

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

VERENA SAPUCAIA SILVEIRA GONZALEZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0000237-34.2024.5.05.0194

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	CLINICAR CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
ADVOGADO	KELTON ARAPIRACA DI GOMES(OAB: 18008/BA)
ADVOGADO	VICTOR CORTES MACEDO(OAB: 39021/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
- SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8aa3c7c proferido nos autos.

Vista à parte autora da defesa, que ora recebo, e documentos porventura juntados pelo prazo preclusivo de 10 dias.

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

VERENA SAPUCAIA SILVEIRA GONZALEZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0000237-34.2024.5.05.0194

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	CLINICAR CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
ADVOGADO	KELTON ARAPIRACA DI GOMES(OAB: 18008/BA)
ADVOGADO	VICTOR CORTES MACEDO(OAB: 39021/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICAR CLINICA CARDIOLOGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8aa3c7c proferido nos autos.

Vista à parte autora da defesa, que ora recebo, e documentos porventura juntados pelo prazo preclusivo de 10 dias.

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

VERENA SAPUCAIA SILVEIRA GONZALEZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0000276-31.2024.5.05.0194

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	RIOS SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	IDYAMARA PEDROSA CRUZ BRANDAO(OAB: 21954/BA)
ADVOGADO	LEONARDO FREITAS DA CRUZ(OAB: 23166/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIOS SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0468ae proferido nos autos.

Vistos, etc.,

A análise dos autos revela que a parte autora, ao ajuizar a ação, optou pelo “Juízo 100% Digital” e trouxe aos autos dados na petição de ID. 6536ed9.

Chamo o feito à ordem para rever o despacho de ID. 7de2d48 e determino:

Notifique-se a parte reclamada, por seus advogados já habilitados, cientificando-lhe que **deverá no prazo de 15 (quinze) dias:**

1. Se manifestar **acerca do requerimento de adoção do Juízo 100% Digital**, ressaltando que, acaso silente, ocorrerá a aceitação tácita, e, havendo concordância, apresentar os dados essenciais exigidos nos termos das Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ;

2. **Anexar aos autos a defesa,** acompanhada de documentos e procuração, sob pena de revelia e confissão;

3. Informar se tem interesse na designação de audiência para fins de conciliação ou produção de outras provas, considerando que o autor sinaliza na vestibular que matéria de direito.

Destaque-se, por oportuno, que a solução consensual do conflito, nos termos do art. 3º, §2º do CPC/15, é a forma mais vantajosa para ambas, reclamante e reclamado(a), pondo fim definitivo ao litígio, evitando-se, portanto, não só o transcurso indefinido da lide, como, também, a adoção de medidas constritivas de patrimônios pertencentes à parte devedora.

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

VERENA SAPUCAIA SILVEIRA GONZALEZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000506-10.2023.5.05.0194

RECLAMANTE	ANTONIO FABIO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	JANAELSON ALMEIDA SILVA(OAB: 43770/BA)
ADVOGADO	SAMARA CERQUEIRA DOS SANTOS(OAB: 36731/BA)
RECLAMADO	USITEC SIMOES FILHO LTDA
ADVOGADO	NORMA ANGELICA LUQUINI CRUZ(OAB: 11761/BA)
PERITO	FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FABIO XAVIER DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 287e10e proferido nos autos.

Considerando-se que o processo encontra-se em pauta na Semana de Formação para Magistrados, determino a antecipação da audiência de instrução - presencial - para o dia **22/07/2024, às 12h20,** intimando-se as partes para comparecerem para depor, sob pena de confissão, bem como para trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão, mediante

seus advogados, via Diário Oficial, segundo o CPC de aplicação supletiva.

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

MARUCIA DA COSTA BELOV

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000506-10.2023.5.05.0194

RECLAMANTE	ANTONIO FABIO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	JANAELSON ALMEIDA SILVA(OAB: 43770/BA)
ADVOGADO	SAMARA CERQUEIRA DOS SANTOS(OAB: 36731/BA)
RECLAMADO	USITEC SIMOES FILHO LTDA
ADVOGADO	NORMA ANGELICA LUQUINI CRUZ(OAB: 11761/BA)
PERITO	FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- USITEC SIMOES FILHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 287e10e proferido nos autos.

Considerando-se que o processo encontra-se em pauta na Semana de Formação para Magistrados, determino a antecipação da audiência de instrução - presencial - para o dia **22/07/2024, às 12h20,** intimando-se as partes para comparecerem para depor, sob pena de confissão, bem como para trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão, mediante seus advogados, via Diário Oficial, segundo o CPC de aplicação supletiva.

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

MARUCIA DA COSTA BELOV

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000502-70.2023.5.05.0194

RECLAMANTE	JENILSON ANTONIO SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO	EDMARCOS OLIVEIRA COSTA(OAB: 51942/BA)
RECLAMADO	COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL
ADVOGADO	MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS(OAB: 18410/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000502-70.2023.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para, no **prazo de 08 (oito) dias**, apresentar(em) impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT. **Prazo de oito dias.**

Os valores reconhecidamente incontroversos, desde que pela devedora principal, deverão ser depositados à disposição deste Juízo, sob pena de execução via SISBAJUD.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VASCO ANDRADE CERQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000210-56.2021.5.05.0194

RECLAMANTE	MARLOS SILVA DIAS
ADVOGADO	MONIQUE CAROLINE SILVA RODRIGUES(OAB: 38627/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	IANA SANTOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLOS SILVA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d8d7b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isto posto, conheço dos embargos declaratórios aviados para julgá-los **IMPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000185-72.2023.5.05.0194

RECLAMANTE	SILVESTRE CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PAULO RAMOS(OAB: 10438/BA)

ADVOGADO	MARCEL DAVID XAVIER RAMOS(OAB: 32765/BA)
ADVOGADO	PAULO TARSO DAVID XAVIER RAMOS(OAB: 45186/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	ISAAC CHAVES PINTO(OAB: 159167/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77f922a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, julgo **improcedentes**os pedidos da ação trabalhista movida por **SILVESTRE CARNEIRO DA SILVA**contra **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA,**nos termos da fundamentação *supra*, parte integrante deste dispositivo.

Concedido à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Custas de R$ 10.208,65, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, dispensadas ante o deferimento da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes, observando requerimentos de intimação exclusiva.

DEBORA DE SOUZA SILVA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000185-72.2023.5.05.0194

RECLAMANTE	SILVESTRE CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PAULO RAMOS(OAB: 10438/BA)
ADVOGADO	MARCEL DAVID XAVIER RAMOS(OAB: 32765/BA)
ADVOGADO	PAULO TARSO DAVID XAVIER RAMOS(OAB: 45186/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	ISAAC CHAVES PINTO(OAB: 159167/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVESTRE CARNEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77f922a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, julgo **improcedentes**os pedidos da ação trabalhista movida por **SILVESTRE CARNEIRO DA SILVA**contra **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA,**nos termos da fundamentação *supra*, parte integrante deste dispositivo.

Concedido à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Custas de R$ 10.208,65, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, dispensadas ante o deferimento da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes, observando requerimentos de intimação exclusiva.

DEBORA DE SOUZA SILVA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000474-05.2023.5.05.0194

RECLAMANTE	ROBSON SOARES SALOMAO
ADVOGADO	SOLANGE IZABEL PACHECO MARTINS(OAB: 8145/BA)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ PACHECO MARTINS(OAB: 23165/BA)
RECLAMADO	INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	CRER & SER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON SOARES SALOMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80163d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, decido conhecer os embargos declaratórios interpostos por **INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA,**

nos autos da reclamação movida por **ROBSON SOARES SALOMAO** , para **NEGAR-LHES PROVIMENTO,** conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, observando eventuais requerimentos de intimação exclusiva.

DEBORA DE SOUZA SILVA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000474-05.2023.5.05.0194

RECLAMANTE	ROBSON SOARES SALOMAO
ADVOGADO	SOLANGE IZABEL PACHECO MARTINS(OAB: 8145/BA)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ PACHECO MARTINS(OAB: 23165/BA)
RECLAMADO	INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	CRER & SER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRER & SER ENGENHARIA LTDA
- INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80163d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, decido conhecer os embargos declaratórios interpostos por **INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA,** nos autos da reclamação movida por **ROBSON SOARES SALOMAO** , para **NEGAR-LHES PROVIMENTO,** conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, observando eventuais requerimentos de intimação exclusiva.

DEBORA DE SOUZA SILVA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000768-28.2021.5.05.0194

RECLAMANTE	JUAREZ COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	RUAN LOBO FERREIRA GOMES(OAB: 41401/BA)
RECLAMADO	CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FREITAS
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA FREITAS
RECLAMADO	FEIRA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

JUAREZ COSTA DOS SANTOS

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência presencial no dia **22/05/2024, às 10h10, presencial, considerando a 8ª edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista,.** a ser realizada na sala de audiências da **4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana**, situada na **AVENIDA JOAO DURVAL CARNEIRO, 2768, FÓRUM JOSÉ MARTINS CATHARINO, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA/BA - CEP: 44075-196.**

O inteiro teor do processo pode ser acessado pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VILEIDE COSTA GOMES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001462-70.2016.5.05.0194

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	MARCELO VILAS BOAS GOMES(OAB: 15275/BA)
ADVOGADO	Fabiano Vilas Boas Gomes(OAB: 22982/BA)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA(OAB: 71757/BA)
ADVOGADO	TRICILA LUNA SAMPAIO(OAB: 41502/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

ADVOGADO	GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO(OAB: 63470/BA)
ADVOGADO	DANIELLA KUHN PONDE(OAB: 35091/BA)
ADVOGADO	VANESSA NOVAIS PEREIRA(OAB: 39441/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO VILAS BOAS GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001462-70.2016.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para apresentar(em) suas contrarrazões ao recurso. Prazo de 05 (cinco) dias.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VASCO ANDRADE CERQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000272-28.2023.5.05.0194

RECLAMANTE	LAISLA SOARES SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO PINI DE SOUZA(OAB: 12017/RO)
RECLAMADO	ADELANE FERREIRA PEREIRA DA CONCEICAO 91569737568
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO(OAB: 29353/BA)
PERITO	LEANDRO DE ASSIS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LAISLA SOARES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000272-28.2023.5.05.0194

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do despacho:

"Vistos.

Receboo(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) pela reclamada de #id:7ebb945, em face do atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Intimem-se a(s) parte(s) adversa(s) para apresentar(em) suas contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de oito dias. (CLT, 895, I).

Após o decurso do prazo, **encaminhem-se** os autos ao E. TRT da 5ª Região."

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VASCO ANDRADE CERQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000248-63.2024.5.05.0194

RECLAMANTE	CARLA DOS SANTOS ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO	SERGIO JOSE COELHO MARQUES JUNIOR(OAB: 27839/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO INTEGRADA - IGI
ADVOGADO	Lazaro Bernardes Santos de Almeida(OAB: 31354/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE GESTAO INTEGRADA - IGI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do(a) Despacho (ID aeb16bd): " Vistos. Considerando a decisão do CNJ no PCA n. 000226011.2022.2.00.0000 (e nos procedimentos PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000, PP n. 0003504-72.2022.2.00.0000, Consulta n. 0004779-56.2022.2.00.0000 e PP 000500816.2022.2.00.0000); Considerando que os magistrados devem realizar todas as audiências da Unidade Jurisdicional, inclusive aquelas na modalidade telepresencial e que tramitem pelo Juízo 100% digital, conforme disposto no Art. 3º da Resolução 354 /2020 do CNJ, com as alterações promovidas pela Resolução 481/2022; Considerando que, nos termos do mesmo Art. 3º da Resolução 354/2020, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ 481/2022, embora as audiências telepresenciais possam ser realizadas a pedido das partes, ressalvado o disposto no § 1º do referido artigo, cabe exclusivamente ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial; Considerando que, conforme Art. 1º, §2º, da Resolução CNJ 345 /2020, alterada pela Resolução CNJ 378/2021, mesmo no âmbito do Juízo 100% Digital, quando “inviabilizada a

produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do 'Juízo 100% Digital'. Considerando o disposto no Art. 9º-A do Ato Conjunto TRT5 GP /CR n. 8/2022, introduzido pelo Ato Conjunto TRT5 GP/CR 2/2023, que estabelece que em qualquer modalidade de audiência, "o juiz deverá estar presente na unidade"; Considerando o disposto no Art. 3º do Ato Conjunto TRT5 GP/CR n. 8/2022, "As audiências serão realizadas, prioritariamente, no modo presencial;", entendendo este Juízo que o princípio da imediatidade favorece a busca pela verdade real. Decido: **Indefiro o pedido de conversão da audiência para que seja realizada de forma "híbrida"**. Ciência à Reclamada peticionante. Aguarde-se a audiência. FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024. MARUCIA DA COSTA BELOV Juíza do Trabalho Titular "

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VALDEBERTO SENA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000847-17.2015.5.05.0194

RECLAMANTE	ROQUE DE OLIVEIRA CAETANO
ADVOGADO	PRISCILA CERQUEIRA BRITTO(OAB: 32033/BA)
ADVOGADO	DORA ANALI DOS SANTOS SANTOS(OAB: 24591/BA)
ADVOGADO	DANIEL ARAUJO RODRIGUES(OAB: 25244/BA)
RECLAMADO	CARLOS JOSE BAHIA MARTINS
RECLAMADO	CKM - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE MIGUEL PIRES(OAB: 38254/BA)
RECLAMADO	MARY ANGELICA SANTOS CORREA
TERCEIRO INTERESSADO	Conder - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia
TERCEIRO INTERESSADO	OAB - SUBSEÇÃO FEIRA DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROQUE DE OLIVEIRA CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da informação da certidão de ID e61436f:

"Transcrição do(a) Certidão (ID e61436f): " Certifico que os executados não se manifestaram acerca da petição de ID 59cb63c. Certifico, ainda, que compulsando os autos verifiquei a existência de CNIB positivo, conforme se vê no ID 011192b. FEIRA DE SANTANA/BA, 11 de abril de 2024. GLAUCO PINHEIRO SANTOS Diretor de Secretaria "

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VALDEBERTO SENA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000549-44.2023.5.05.0194

RECLAMANTE	CLEILSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)
RECLAMADO	LINCE ENGENHARIA DE MONTAGEM E ESTRUTURA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEILSON LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f87fde0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto**,** conheço e **DOU PROVIMENTO** ao presente recurso horizontal oposto por **CLEILSON LOPES DA SILVA**, nos termos da fundamentação.

INTIMEM-SE AS PARTES.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000762-21.2021.5.05.0194

RECLAMANTE	TAYLANA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	ALINE LIMA MELO NOVAIS(OAB: 55977/BA)
ADVOGADO	INGRID CERQUEIRA SUZARTE DOS SANTOS(OAB: 60666/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYLANA SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificado para ciência da inclusão do processo em pauta de conciliação nos termos que seguem: "Certifico que, de ordem da Exma. Juíza Titular da Vara, o processo foi incluÍdo na pauta presencial para tentativa de conciliação em execução no dia**20/05/2024, às 09h50min - a fim de priorizar ações na Semana da Conciliação Trabalhista 2024 - 8ª edição..."**
FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VILEIDE COSTA GOMES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000762-21.2021.5.05.0194

RECLAMANTE	TAYLANA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	ALINE LIMA MELO NOVAIS(OAB: 55977/BA)
ADVOGADO	INGRID CERQUEIRA SUZARTE DOS SANTOS(OAB: 60666/BA)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificado para ciência da inclusão do processo em pauta de conciliação nos termos que seguem: "Certifico que, de ordem da Exma. Juíza Titular da Vara, o processo foi incluÍdo na pauta presencial para tentativa de conciliação em execução no dia**20/05/2024, às 09h50min - a fim de priorizar ações na Semana da Conciliação Trabalhista 2024 - 8ª edição..."**
FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VILEIDE COSTA GOMES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000278-40.2020.5.05.0194

RECLAMANTE	BRUNO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL ARAUJO RODRIGUES(OAB: 25244/BA)
RECLAMADO	AMB TRANSPORTE EIRELI
ADVOGADO	EDER FASANELLI RODRIGUES(OAB: 174181/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Informar, no prazo de 2 (dois) dias, os dados de conta bancária para fins de transferência judicial, presumindo-se com o silêncio o interesse em receber o crédito exclusivamente via alvará judicial, em caráter irrevogável.
Tomar ciência, ainda, para de que deve indicar bens que ainda não foram objeto de tentativa de constrição patrimonial na presente execução ou outros meios que repute mais efetivos, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação, momento a partir do qual irá fluir o prazo de 02 anos para fins de eventual declaração de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.
Fica **advertido** o patrono da parte exequente de que deve diligenciar no sentido de não procrastinar o feito com a indicação de diligências já realizadas, o que onera o erário público e pode caracterizar litigância temerária (art. 80, V e VI, CPC).
FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VALDEBERTO SENA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000311-93.2021.5.05.0194

RECLAMANTE	LAECIO SANTOS BRANDAO
ADVOGADO	ELIAS PEDREIRA DE LIMA(OAB: 35953/BA)
RECLAMADO	GUJAO ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	LUIZ SERGIO OLIVEIRA D AFONSECA(OAB: 7217/BA)
ADVOGADO	MILLA LORENA ARAUJO FEITOSA(OAB: 41487/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LAECIO SANTOS BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da inclusão do processo na pauta nos seguintes termos: "Certifico que, de ordem da Exma. Juíza Titular da Vara, o processo foi incluÍdo na pauta presencial para tentativa de conciliação em execução no dia**20/05/2024, às**

09h55min - a fim de priorizar ações na Semana da Conciliação Trabalhista 2024 - 8ª edição..."

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VILEIDE COSTA GOMES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000311-93.2021.5.05.0194

RECLAMANTE	LAECIO SANTOS BRANDAO
ADVOGADO	ELIAS PEDREIRA DE LIMA(OAB: 35953/BA)
RECLAMADO	GUJAO ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	LUIZ SERGIO OLIVEIRA D AFONSECA(OAB: 7217/BA)
ADVOGADO	MILLA LORENA ARAUJO FEITOSA(OAB: 41487/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GUJAO ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da inclusão do processo na pauta nos seguintes termos: "Certifico que, de ordem da Exma. Juíza Titular da Vara, o processo foi incluído na pauta presencial para tentativa de conciliação em execução no dia**20/05/2024, às 09h55min - a fim de priorizar ações na Semana da Conciliação Trabalhista 2024 - 8ª edição..."**

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VILEIDE COSTA GOMES

Secretário de Audiência

5ª. Vara Do Trabalho De Feira De Santana
Notificação

Processo Nº ATSum-0000540-45.2024.5.05.0195

RECLAMANTE	JORGE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO	MARCIA LIMA SOUSA(OAB: 135141/MG)
RECLAMADO	EVANDRO JOSE SAMPAIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	AUREO DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO	JOAQUIM MANOEL SAMPAIO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE SOUZA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37f370e proferido nos autos.

Vistos, etc.

Prevê o Artigo 852-A da CLT que “Os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo”. A redação do dispositivo é imperativa.

A leitura da petição inicial revela que o valor dos pedidos formulados, somados, perfaz o montante inferior a quarenta salários-mínimos. Determino, pois, a retificação da autuação para fazer a reclamação tramitar sob o rito sumaríssimo. Notifique-se a parte autora.

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000551-11.2023.5.05.0195

RECLAMANTE	SUEDSON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIA DHINIS FELIX DA SILVA(OAB: 61005/BA)
RECLAMADO	FARES CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FONTES BORGES(OAB: 42148/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUEDSON SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b8cbce proferido nos autos.

Vistos, etc.

1.Suste-se, por ora, o cumprimento das determinações de id 88f5e04.

2.Notifique-se o exequente para manifestar-se acerca da petição de id 76a64db pelo prazo de 5(cinco) dias.

Após, façam conclusos.

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000280-65.2024.5.05.0195

RECLAMANTE	EDNEY CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO CEZAR SILVA DE JESUS(OAB: 75384/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRA CARLA DOS SANTOS DIAS(OAB: 69583/BA)
ADVOGADO	SEUMARA DA SILVA GOMES(OAB: 69961/BA)
ADVOGADO	DANIEL DA CRUZ JUNIOR(OAB: 53969/BA)
ADVOGADO	ALBERTO DA SILVA PURIFICACAO(OAB: 61965/BA)
RECLAMADO	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
RECLAMADO	FENIX SERVICOS ADMINISTRATIVOS E APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	SILVANA MIRIAM GIACOMINI WERNER(OAB: 23805/RS)
RECLAMADO	OLIVEIRA & SANTANA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	SILVANA MIRIAM GIACOMINI WERNER(OAB: 23805/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FENIX SERVICOS ADMINISTRATIVOS E APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA
- OLIVEIRA & SANTANA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23083ee proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando as ponderações trazidas com a manifestação de id b476ae6:

a) designo audiência de instrução da exceção de incompetência para 29/05/2024, às 09h05min, na modalidade presencial;

b) defiro a realização da sessão de forma híbrida facultando o comparecimento das partes de forma telepresencial, mediante o acesso à sala de audiência virtual da 5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana pela plataforma ZOOM.US por meio do link: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl5vtfsa , ID da reunião: 491 667 4679 .

Quando do acesso à sala de audiências virtual, **as partes, seus(suas) advogados(as) e testemunhas devem providenciar a identificação na tela** no padrão: **HORÁRIO DA AUDIÊNCIA** (XX:XX), **QUALIFICAÇÃO** (reclamante, reclamado(a)/preposto(a), advogado(a) reclamante, advogado(a) reclamado(a), testemunha reclamante, testemunha reclamado(a)), **NOME COMPLETO, NÚMERO DA OAB/UF** (se advogado(a)). As testemunhas, além de identificadas na tela, devem postar no chat mensagem contendo horário da audiência, qualificação, nome e endereço completos, RG/UF e CPF.

Se o acesso ocorrer por celular, há necessidade de se baixar o aplicativo ZOOM. Para acesso por computador ou notebook, basta copiar o link acima e colá-lo ao navegador de internet. As partes e advogados devem inserir o link da sala virtual de espera (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl5vtfsa) na barra de endereços do navegador da Internet, marcar “permitir” para o microfone e câmera e aguardar as orientações que serão transmitidas pelo(a) servidor(a).

O referido link também ficará disponível no portal deste Regional, no endereço https://www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes e será facultado o acesso direto pelo Aplicativo JTe. Manual de acesso disponível em https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/portal/manual_das_audiencias_telepresenciais.pdf .

Na hipótese de eventual atraso para início da audiência, em razão de outra estar em andamento, caberá às partes e advogados aguardarem e ficarem atentos ao início da audiência.

O andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado através do aplicativo JTe, disponibilizado para celulares dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store), ou através do link https://jte.csjt.jus.br/ .

Em se tratando de realização de audiência de forma telepresencial, por opção exclusiva das partes, considerando que este Juízo realiza audiências de forma presencial, exceto nas hipóteses expressamente previstas, fica desde logo esclarecido que a audiência seguirá o seu curso, não havendo adiamentos por eventual impossibilidade técnica ou prática, pressupondo este Juízo que ao fazer a opção para realização da audiência por esta modalidade, todos os participantes possuem condições técnicas e práticas para realização do ato.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante e as reclamadas FENIX SERVICOS ADMINISTRATIVOS E APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA e OLIVEIRA & SANTANA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME por intermédio dos advogados por eles cadastrados no PJE e a reclamada COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS via postal.

Notifique-se ainda a reclamada OLIVEIRA & SANTANA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, através do advogado cadastrado no PJE, para anexar procuração aos autos no PRAZO DE CINCO DIAS.

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000280-65.2024.5.05.0195
RECLAMANTE EDNEY CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO	JOAO CEZAR SILVA DE JESUS(OAB: 75384/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRA CARLA DOS SANTOS DIAS(OAB: 69583/BA)
ADVOGADO	SEUMARA DA SILVA GOMES(OAB: 69961/BA)
ADVOGADO	DANIEL DA CRUZ JUNIOR(OAB: 53969/BA)
ADVOGADO	ALBERTO DA SILVA PURIFICACAO(OAB: 61965/BA)
RECLAMADO	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
RECLAMADO	FENIX SERVICOS ADMINISTRATIVOS E APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	SILVANA MIRIAM GIACOMINI WERNER(OAB: 23805/RS)
RECLAMADO	OLIVEIRA & SANTANA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	SILVANA MIRIAM GIACOMINI WERNER(OAB: 23805/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNEY CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23083ee proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando as ponderações trazidas com a manifestação de id b476ae6:

a) designo audiência de instrução da exceção de incompetência para 29/05/2024, às 09h05min, na modalidade presencial;

b) defiro a realização da sessão de forma híbrida facultando o comparecimento das partes de forma telepresencial, mediante o acesso à sala de audiência virtual da 5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana pela plataforma ZOOM.US por meio do link: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl5vtfsa , ID da reunião: 491 667 4679 .

Quando do acesso à sala de audiências virtual, **as partes, seus(suas) advogados(as) e testemunhas devem providenciar a identificação na tela** no padrão: **HORÁRIO DA AUDIÊNCIA** (XX:XX), **QUALIFICAÇÃO** (reclamante, reclamado(a)/preposto(a), advogado(a) reclamante, advogado(a) reclamado(a), testemunha reclamante, testemunha reclamado(a)), **NOME COMPLETO, NÚMERO DA OAB/UF** (se advogado(a)). As testemunhas, além de identificadas na tela, devem postar no chat mensagem contendo horário da audiência, qualificação, nome e endereço completos, RG/UF e CPF.

Se o acesso ocorrer por celular, há necessidade de se baixar o aplicativo ZOOM. Para acesso por computador ou notebook, basta copiar o link acima e colá-lo ao navegador de internet. As partes e advogados devem inserir o link da sala virtual de espera (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl5vtfsa) na barra de endereços do navegador da Internet, marcar “permitir” para o microfone e câmera e aguardar as orientações que serão transmitidas pelo(a) servidor(a).

O referido link também ficará disponível no portal deste Regional, no endereço https://www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes e será facultado o acesso direto pelo Aplicativo JTe. Manual de acesso disponível em https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/portal/manual_das_audiencias_telepresenciais.pdf .

Na hipótese de eventual atraso para início da audiência, em razão de outra estar em andamento, caberá às partes e advogados aguardarem e ficarem atentos ao início da audiência.

O andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado através do aplicativo JTe, disponibilizado para celulares dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store), ou através do link https://jte.csjt.jus.br/ .

Em se tratando de realização de audiência de forma telepresencial, por opção exclusiva das partes, considerando que este Juízo realiza audiências de forma presencial, exceto nas hipóteses expressamente previstas, fica desde logo esclarecido que a audiência seguirá o seu curso, não havendo adiamentos por eventual impossibilidade técnica ou prática, pressupondo este Juízo que ao fazer a opção para realização da audiência por esta modalidade, todos os participantes possuem condições técnicas e práticas para realização do ato.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante e as reclamadas FENIX SERVICOS ADMINISTRATIVOS E APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA e OLIVEIRA & SANTANA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME por intermédio dos advogados por eles cadastrados no PJE e a reclamada COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS via postal.

Notifique-se ainda a reclamada OLIVEIRA & SANTANA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, através do advogado cadastrado no PJE, para anexar procuração aos autos no PRAZO DE CINCO DIAS.

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000968-61.2023.5.05.0195

RECLAMANTE	AILIM SUANE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LETICIA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 479859/SP)
RECLAMADO	LN ARAPIRACA AMORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- AILIM SUANE OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba4bf5d proferido nos autos.

Vistos etc. ..

À luz do art. 878, da CLT, "***A execução será promovida pelas partes****, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado".*

Considerando que, no presente feito, a parte credora é representada por advogado, **intime-a** para manifestar interesse ao início da execução, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de ser o processo remetido ao arquivo provisório.

Observe o credor que a sentença foi líquida e que a atualização dos cálculos será feita pela Secretaria da Vara, razão é despicienda a apresentação de novos cálculos.

Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de dois anos, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente (art. 11-A, da CLT).

Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

FEIRA DE SANTANA/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PetCiv-0000276-28.2024.5.05.0195

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	IMEP - INSTITUTO DE MEDICINA PERIOPERATORIA LTDA
ADVOGADO	SARA SILVA DE CARVALHO(OAB: 33246/BA)
ADVOGADO	CRISTINA ROCHA TROCOLI(OAB: 13292/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000276-28.2024.5.05.0195

Fica V.Sa. notificada para manifestação acerca das preliminares e documentos anexados com a defesa, no prazo preclusivo de 10 dias. Havendo interesse em conciliar as partes deverão se pronunciar no prazo acima conferido, ou, não sendo essa a hipótese, informar se têm interesse na produção de prova oral, a fim de que o juízo avalie a sua pertinência.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS PAIXAO DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº PetCiv-0000276-28.2024.5.05.0195

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	IMEP - INSTITUTO DE MEDICINA PERIOPERATORIA LTDA
ADVOGADO	SARA SILVA DE CARVALHO(OAB: 33246/BA)
ADVOGADO	CRISTINA ROCHA TROCOLI(OAB: 13292/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000276-28.2024.5.05.0195

Fica V.Sa. notificada para manifestação acerca das preliminares e documentos anexados com a defesa, no prazo preclusivo de 10 dias. Havendo interesse em conciliar as partes deverão se pronunciar no prazo acima conferido, ou, não sendo essa a hipótese, informar se têm interesse na produção de prova oral, a fim de que o juízo avalie a sua pertinência.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS PAIXAO DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001074-67.2016.5.05.0195

RECLAMANTE	HALEYHIANE MARILIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ARLINDO ALMEIDA FILHO(OAB: 4929/BA)
RECLAMADO	ANA LUCIA DA SILVA LEITE
RECLAMADO	GILBERTO NERI ROCHA
RECLAMADO	CONCORDIA CONSTRUCOES TRANSPORTE, TERRAPLENAGEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HALEYHIANE MARILIA OLIVEIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32bd540 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ciência à exequente do expediente de id 7b9417a.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000207-64.2022.5.05.0195

RECLAMANTE	ERIVALDO BRAGA PINHEIRO JUNIOR
ADVOGADO	Fabiano Vilas Boas Gomes(OAB: 22982/BA)
ADVOGADO	MARCELO VILAS BOAS GOMES(OAB: 15275/BA)
RECLAMADO	SINO ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO	JACQUES ANTUNES SOARES(OAB: 75751/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO BRAGA PINHEIRO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 587b8d8 proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando a certidão de ID eaf14eb, renove-se a notificação dirigida à parte autora para **depositar sua CTPS na Secretaria da Vara a fim de possibilitar os registros do contrato de trabalho pela reclamada.** Prazo de 5 dias.

Fica ciente, ainda, do cumprimento da obrigação de fazer, pela reclamada, consistente na entrega do PPP(ID af57ea0).

Vindo aos autos a CTPS do Autor, intime-se a demandada para proceder às anotações, conforme determinado no título judicial, devendo devolver o documento no prazo de 10 dias, nos termos da Sentença de ID 2a75843.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000111-78.2024.5.05.0195

RECLAMANTE	KLEYANE PINTO DE OLIVEIRA DAS NEVES
ADVOGADO	OTAVIO OLIVEIRA SILVA SANTOS(OAB: 80138/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE
ADVOGADO	LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARAES(OAB: 20471/BA)
PERITO	FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEYANE PINTO DE OLIVEIRA DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8388042 proferido nos autos.

Vistos etc.

Intimem-se as partes para ciência da designação da audiência para o dia **06/05/2024, às 08:40h**, bem como para os requerimentos formulados no ID a1b925c.

Local: Endereço da perícia: Caps III, sediado na Alameda da Pedra - Olhos D'agua, Feira de Santana -BA, 40301-110

Registre-se os meios de contato com o expert: Telefone: (75) 99140 -0864 e E-mail: filipecavalcante.perito@hotmail.com

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000111-78.2024.5.05.0195

RECLAMANTE	KLEYANE PINTO DE OLIVEIRA DAS NEVES
ADVOGADO	OTAVIO OLIVEIRA SILVA SANTOS(OAB: 80138/BA)

RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE
ADVOGADO	LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARAES(OAB: 20471/BA)
PERITO	FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8388042 proferido nos autos.

Vistos etc.

Intimem-se as partes para ciência da designação da audiência para o dia **06/05/2024, às 08:40h**, bem como para os requerimentos formulados no ID a1b925c.

Local: Endereço da perícia: Caps III, sediado na Alameda da Pedra - Olhos D'agua, Feira de Santana -BA, 40301-110

Registre-se os meios de contato com o expert: Telefone: (75) 99140 -0864 e E-mail: filipecavalcante.perito@hotmail.com

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000804-33.2022.5.05.0195

RECLAMANTE	CRISTIANO GONCALVES EVANGELISTA
ADVOGADO	DAYANNE CRISTINA FERREIRA ASSAD(OAB: 63638/BA)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAICARA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESAIRAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO CAICARA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1dbb24 proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se a devedora para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento da dívida apurada na planilha de id 8822103, sob pena de penhora, conforme procedimento previsto no art. 523, do CPC, aqui supletivamente aplicado em face do silêncio da norma processual trabalhista.

Decorrido o prazo, sem o pagamento ou a garantia da execução, expeçam-seordens de bloqueios de valores pelo SISBAJUD por 30 (trinta) vezes consecutivas. Fica autorizada a reiteração da ordem de bloqueio pelo SISBAJUD independente de novo despacho. Caso tenham sido frustradas as ordens de bloqueios de valores, registre-se o(a) devedor(a) no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.

Em seguida, expeçam-se ordens de indisponibilidade de bens imóveis e restrição à circulação ou transferências de veículos pelo RENAJUD.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000919-54.2022.5.05.0195

RECLAMANTE	BRUNO CESAR DAMAZIO FERREIRA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)
RECLAMADO	BELGO BEKAERT ARAMES LTDA
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
PERITO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO CESAR DAMAZIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fed05f proferido nos autos.

Vistos etc.

Vista ao reclamante dos embargos declaratórios de id 47120f7.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCP-0000477-88.2022.5.05.0195

EXEQUENTE	DANIELA OLIVEIRA MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO	ADEILMA SANTOS BARRETO(OAB: 42933/BA)

EXECUTADO	CACTVS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
ADVOGADO	JENIFFER LIMA DOS SANTOS(OAB: 358124/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA GOMES SANTANA DE ARAUJO(OAB: 441313/SP)
ADVOGADO	DAYANE APARECIDA FERREIRA MARRA(OAB: 386251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA OLIVEIRA MOREIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 819c314 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando que o bloqueio efetuado, id c7536d2, é insuficiente para garantia integral da execução, renove-se a ordem de bloqueio de valores apenas da diferença devida, R$ 8.705,78, pelo Sisbajud.

A petição de id 4825d30 será apreciada oportunamente.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000422-06.2023.5.05.0195

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE F SANTANA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
ADVOGADO	EUSEBIO DE OLIVEIRA CARVALHO FILHO(OAB: 16256/BA)
EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE F SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70645ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000422-06.2023.5.05.0195

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE F SANTANA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
ADVOGADO	EUSEBIO DE OLIVEIRA CARVALHO FILHO(OAB: 16256/BA)
EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70645ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000730-42.2023.5.05.0195

RECLAMANTE	GILVANIA SOUZA COSTA
ADVOGADO	LILLYAN FROTA DE CASTRO(OAB: 64578/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA
RECLAMADO	ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA
ADVOGADO	MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS(OAB: 18410/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24b5835 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO.

Ante o exposto, na reclamação trabalhista formulada por **GILVANIA SOUZA COSTA** em face de **COOPERSADE – COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL e MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA:** a) defiro o pedido de justiça gratuita; b) rejeito as preliminares de ilegitimidade, chamamento ao processo e limitação aos valores da inicial; c) acolho a preliminar de inépcia

quanto ao pedido de devolução de contribuições previdenciárias; e) acolho a prejudicial de prescrição quinquenal; f) no mérito, julgo **PROCEDENTES, em parte,** os pedidos formulados na petição inicial para condenar **apenas a primeira reclamada** a pagar as parcelas trabalhistas deferidas na fundamentação supra, as quais fazem parte deste dispositivo como se nele estivessem transcritas, calculadas em R$38.922,37 (trinta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), conforme planilha anexa.

Deve a cooperativa anotar a CTPS da reclamante, da seguinte forma: de 01/06/2017 a 23/01/2023, na função de auxiliar de auxiliar administrativa, com a Remuneração consignada nos contracheques. Tal anotação deve ser realizada no prazo de oito dias após a intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da Secretaria da Vara assim proceder.

Natureza das parcelas deferidas de acordo com o art. 28 da Lei nº. 8212/91, onde os recolhimentos previdenciários e fiscais devem ser efetuados nos termos da Súmula 368 do C. TST, devendo a parte reclamada comprovar nos autos o recolhimento da importância devida à Previdência Social relativa à contribuição social incidente sobre as parcelas de natureza salarial que constam da condenação, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte do reclamante, observado o teto da contribuição, sob pena de execução de ofício, atendendo ao que determina o art. 30, inciso I, alínea "a" da Lei nº. 8.212/91 c/c o caput do art. 43 do mesmo diploma legal.

Os débitos foram corrigidos pelo IPCA-e até a citação. A partir do ajuizamento, foi utilizada a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59, inclusive no julgamento dos Embargos de Declaração opostos. A referida decisão do STF tem aplicabilidade imediata, sendo desnecessário aguardar a sua publicação ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica daquela Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 778,45 (setecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor da condenação, ora calculado em R$38.922,37 (trinta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), conforme planilha anexa.

Considerando que a Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 2023 determinou que fica dispensada a atuação da União, através da PGF, nos processos cujo valor da contribuição previdenciária devida seja igual ou inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), torna-se desnecessária a intimação da União Federal/INSS.

Intimem-se as partes.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000730-42.2023.5.05.0195

RECLAMANTE	GILVANIA SOUZA COSTA
ADVOGADO	LILLYAN FROTA DE CASTRO(OAB: 64578/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA
RECLAMADO	ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA
ADVOGADO	MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS(OAB: 18410/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVANIA SOUZA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24b5835 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO.

Ante o exposto, na reclamação trabalhista formulada por **GILVANIA SOUZA COSTA** em face de **COOPERSADE – COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL e MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA:** a) defiro o pedido de justiça gratuita; b) rejeito as preliminares de ilegitimidade, chamamento ao processo e limitação aos valores da inicial; c) acolho a preliminar de inépcia quanto ao pedido de devolução de contribuições previdenciárias; e) acolho a prejudicial de prescrição quinquenal; f) no mérito, julgo **PROCEDENTES, em parte,** os pedidos formulados na petição inicial para condenar **apenas a primeira reclamada** a pagar as parcelas trabalhistas deferidas na fundamentação supra, as quais fazem parte deste dispositivo como se nele estivessem transcritas, calculadas em R$38.922,37 (trinta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), conforme planilha anexa.

Deve a cooperativa anotar a CTPS da reclamante, da seguinte forma: de 01/06/2017 a 23/01/2023, na função de auxiliar de auxiliar administrativa, com a Remuneração consignada nos contracheques. Tal anotação deve ser realizada no prazo de oito dias após a intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da Secretaria da Vara assim proceder.

Natureza das parcelas deferidas de acordo com o art. 28 da Lei nº. 8212/91, onde os recolhimentos previdenciários e fiscais devem ser efetuados nos termos da Súmula 368 do C. TST, devendo a parte reclamada comprovar nos autos o recolhimento da importância devida à Previdência Social relativa à contribuição social incidente sobre as parcelas de natureza salarial que constam da condenação, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte do reclamante, observado o teto da contribuição, sob pena de execução de ofício, atendendo ao que determina o art. 30, inciso I, alínea "a" da Lei nº. 8.212/91 c/c o caput do art. 43 do mesmo diploma legal.

Os débitos foram corrigidos pelo IPCA-e até a citação. A partir do ajuizamento, foi utilizada a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59, inclusive no julgamento dos Embargos de Declaração opostos. A referida decisão do STF tem aplicabilidade imediata, sendo desnecessário aguardar a sua publicação ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica daquela Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 778,45 (setecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor da condenação, ora calculado em R$38.922,37 (trinta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), conforme planilha anexa.

Considerando que a Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 2023 determinou que fica dispensada a atuação da União, através da PGF, nos processos cujo valor da contribuição previdenciária devida seja igual ou inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), torna-se desnecessária a intimação da União Federal/INSS.

Intimem-se as partes.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000113-48.2024.5.05.0195

RECLAMANTE	THIAGO FELIX DA COSTA
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 42169/BA)
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 9061/BA)
RECLAMADO	GPRAGAS CONTROLADORA E HIGIENIZADORA LTDA
ADVOGADO	ERDENSON GIACOMOSE REIS JUNIOR(OAB: 52973/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GPRAGAS CONTROLADORA E HIGIENIZADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d51e04 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

1. HOMOLOGO o acordo celebrado conforme petição de ID nº eaa6a8e, ratificado pela petição ID nº 0c1ebc9, para que surta seus jurídicos efeitos.

2**.** Intimem-se as partes da presente sentença homologatória.

3. Não havendo manifestação da reclamante no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela, presume-se quitado o presente acordo.

4. Dispensada a intimação da União Federal/PGF, tendo em vista o piso de atuação definido em Portaria do Ministério da Fazenda.

5. Custas no importe de R$ 140,00, *pro rata*, dispensada a cota parte do reclamante, em face do benefício da justiça gratuita ora deferido, devendo a reclamada comprovar o recolhimento da sua cota parte, R$ 70,00, até o vencimento da última parcela.

Contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial que compõem a avença pela reclamada, e cujo recolhimento deverá ser comprovado até o vencimento da última parcela do acordo.

6.**Em face do acordo, ora homologado, resta cancelada a perícia designada. Notifique-se o Sr. Perito.**

7.Registre-se o pagamento da primeira parcela do acordo, conforme informado na petição de id 0c1ebc9.

8. Cumprido integralmente o acordo, **ARQUIVEM-SE** os autos; noticiado o descumprimento, **EXECUTE-SE**.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000113-48.2024.5.05.0195

RECLAMANTE	THIAGO FELIX DA COSTA
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 42169/BA)
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 9061/BA)
RECLAMADO	GPRAGAS CONTROLADORA E HIGIENIZADORA LTDA

ADVOGADO	ERDENSON GIACOMOSE REIS JUNIOR(OAB: 52973/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO FELIX DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d51e04 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

1. HOMOLOGO o acordo celebrado conforme petição de ID nº eaa6a8e, ratificado pela petição ID nº 0c1ebc9, para que surta seus jurídicos efeitos.

2**.** Intimem-se as partes da presente sentença homologatória.

3. Não havendo manifestação da reclamante no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela, presume-se quitado o presente acordo.

4. Dispensada a intimação da União Federal/PGF, tendo em vista o piso de atuação definido em Portaria do Ministério da Fazenda.

5. Custas no importe de R$ 140,00, *pro rata*, dispensada a cota parte do reclamante, em face do benefício da justiça gratuita ora deferido, devendo a reclamada comprovar o recolhimento da sua cota parte, R$ 70,00, até o vencimento da última parcela. Contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial que compõem a avença pela reclamada, e cujo recolhimento deverá ser comprovado até o vencimento da última parcela do acordo.

6.**Em face do acordo, ora homologado, resta cancelada a perícia designada. Notifique-se o Sr. Perito.**

7.Registre-se o pagamento da primeira parcela do acordo, conforme informado na petição de id 0c1ebc9.

8. Cumprido integralmente o acordo, **ARQUIVEM-SE** os autos; noticiado o descumprimento, **EXECUTE-SE**.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000096-80.2022.5.05.0195

RECLAMANTE	JANILSON CABRAL DA PAZ
ADVOGADO	YGOR ROGER COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 41014/BA)
RECLAMADO	OLIMPIA FUTEBOL CLUBE
RECLAMADO	MARCO ANTONIO CALIENTE
TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL

Intimado(s)/Citado(s):

- JANILSON CABRAL DA PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd9d94f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001282-17.2017.5.05.0195

RECLAMANTE	GEYZIA TATIANA SANTOS DE MENDONCA
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	ARIVALDO MARQUES DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR
ADVOGADO	ARIVALDO MARQUES DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR(OAB: 25970/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIVALDO MARQUES DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c279507 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

1.Considerando a manifestação da executada, id 57b5dce, proceda-se, com base na planilha de atualização de cálculos de id d2ac8cc e depósito de id 907b297, aos recolhimentos de custas e contribuição previdenciária. Após, libere-se o crédito líquido devido à reclamante, observando a retenção de 30% referente aos honorários contratuais

do antigo patrono da parte, Arivaldo Marques do Espírito Santo, conforme despacho de id 8a9e6b7.

Ato contínuo, proceda-se à liberação dos honorários advocatícios contratuais do antigo patrono da reclamante.

2.Registrem-se o pagamento e os recolhimentos.

3.Uma vez que satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução nos termos do art. 924 inciso II do CPC.

4.Intimem-se.

5.Cumpridas todas as determinações, arquivem-se definitivamente os autos.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001282-17.2017.5.05.0195

RECLAMANTE	GEYZIA TATIANA SANTOS DE MENDONCA
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	ARIVALDO MARQUES DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR
ADVOGADO	ARIVALDO MARQUES DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR(OAB: 25970/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEYZIA TATIANA SANTOS DE MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c279507 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

1.Considerando a manifestação da executada, id 57b5dce, proceda-se, com base na planilha de atualização de cálculos de id d2ac8cc e depósito de id 907b297, aos recolhimentos de custas e contribuição previdenciária. Após, libere-se o crédito líquido devido à reclamante, observando a retenção de 30% referente aos honorários contratuais do antigo patrono da parte, Arivaldo Marques do Espírito Santo, conforme despacho de id 8a9e6b7.

Ato contínuo, proceda-se à liberação dos honorários advocatícios contratuais do antigo patrono da reclamante.

2.Registrem-se o pagamento e os recolhimentos.

3.Uma vez que satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução nos termos do art. 924 inciso II do CPC.

4.Intimem-se.

5.Cumpridas todas as determinações, arquivem-se definitivamente os autos.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001282-17.2017.5.05.0195

RECLAMANTE	GEYZIA TATIANA SANTOS DE MENDONCA
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	ARIVALDO MARQUES DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR
ADVOGADO	ARIVALDO MARQUES DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR(OAB: 25970/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c279507 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

1.Considerando a manifestação da executada, id 57b5dce, proceda-se, com base na planilha de atualização de cálculos de id d2ac8cc e

depósito de id 907b297, aos recolhimentos de custas e contribuição previdenciária. Após, libere-se o crédito líquido devido à reclamante, observando a retenção de 30% referente aos honorários contratuais do antigo patrono da parte, Arivaldo Marques do Espírito Santo, conforme despacho de id 8a9e6b7.

Ato contínuo, proceda-se à liberação dos honorários advocatícios contratuais do antigo patrono da reclamante.

2.Registrem-se o pagamento e os recolhimentos.

3.Uma vez que satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução nos termos do art. 924 inciso II do CPC.

4.Intimem-se.

5.Cumpridas todas as determinações, arquivem-se definitivamente os autos.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000264-14.2024.5.05.0195

RECLAMANTE	JADSON LUIS LEITE MOREIRA
ADVOGADO	JANEIDY VERONICA COUTO DE GOES MENEZES(OAB: 19700/BA)
ADVOGADO	SARIANY COUTO DE GÓES LEITE(OAB: 16819/BA)
RECLAMADO	CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JADSON LUIS LEITE MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000264-14.2024.5.05.0195

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do alvará de IDb273c59.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA CARVALHO DE OLIVEIRA ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000078-98.2018.5.05.0195

RECLAMANTE	REGIVALDO ARAUJO DE SANTANA
ADVOGADO	IVANEIDE DIAS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 41864/BA)
RECLAMADO	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRELLI PNEUS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd18653 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifiquem-se as partes para tomar ciência dos cálculos apresentados pela contadoria do juízo e, querendo, apresentar impugnação no prazo de 8 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Resta desnecessária a notificação da União/PGF-BA, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 07 de julho de 2023.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000078-98.2018.5.05.0195

RECLAMANTE	REGIVALDO ARAUJO DE SANTANA
ADVOGADO	IVANEIDE DIAS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 41864/BA)
RECLAMADO	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIVALDO ARAUJO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd18653 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifiquem-se as partes para tomar ciência dos cálculos apresentados pela contadoria do juízo e, querendo, apresentar impugnação no prazo de 8 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Resta desnecessária a notificação da União/PGF-BA, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 07 de julho de 2023.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000511-29.2023.5.05.0195

RECLAMANTE	JORGE DANTAS MOTA
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 65359/RS)
RECLAMADO	EMS S/A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DANTAS MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a831e2 proferido nos autos.

Vistos etc.

Vista ao reclamante dos embargos declaratórios de id 190336c.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000842-20.2023.5.05.0192

RECLAMANTE	JOSE FARIA MESSIAS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
RECLAMADO	FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
RECLAMADO	MEDRAL ENERGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FARIA MESSIAS DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 225412d proferido nos autos.

Vistos etc.

Aguarde-se a audiência.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000842-20.2023.5.05.0192

RECLAMANTE	JOSE FARIA MESSIAS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
RECLAMADO	FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
RECLAMADO	MEDRAL ENERGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 225412d proferido nos autos.

Vistos etc.

Aguarde-se a audiência.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000641-82.2024.5.05.0195

RECLAMANTE	POLIANA SANTOS FRANCO
ADVOGADO	MATHIAS DOS ANJOS CONCEICAO(OAB: 64922/BA)
RECLAMADO	LUIZ C B DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIANA SANTOS FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a814012 proferido nos autos.

Vistos etc.

Registre-se na autuação o PIS da Reclamante: 203.20167.16-4.

Aguarde-se a audiência designada.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000469-46.2024.5.05.0194

RECLAMANTE	PAULA DANTAS DE AMORIM DOS REIS
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 1572-A/PE)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DAVIDSON MALACCO FERREIRA(OAB: 83110/MG)
ADVOGADO	DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 108354/MG)
ADVOGADO	EMMANUELE RAMOS CALMON DE SIQUEIRA(OAB: 39755/BA)
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe82ea4 proferido nos autos.

Vistos etc.

Ante a manifestação de ID 6b984ce e, considerando que a audiência designada destina-se ao recebimento de defesa e apresentação de proposta de conciliação, defiro o requerimento formulado a fim de que a audiência designada seja realizada de forma **híbrida**, ficando facultado às partes e patronos o comparecimento pessoal ou mediante o acesso à sala de audiência virtual da 5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana pela plataforma ZOOM.US por meio do link:

https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl5vtfsa

ID da reunião: 491 667 4679

Intimem-se.

Aguarde-se a audiência.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000857-77.2023.5.05.0195

RECLAMANTE	JOAO VICTOR JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JESSE DOS SANTOS LIMA(OAB: 23691/PA)
ADVOGADO	JESSICA RABELO BARBOSA(OAB: 23191/PA)
RECLAMADO	BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A.
ADVOGADO	RICARDO ABEL GUARNIERI(OAB: 53551/RS)
ADVOGADO	LUCIANO QUEIROZ BRANDAO(OAB: 18807/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR JESUS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7820b5f proferido nos autos.

Vistos etc.

Nos autos protestos da reclamada(ID da546ef).

Aguarde-se a audiência.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000469-46.2024.5.05.0194

RECLAMANTE	PAULA DANTAS DE AMORIM DOS REIS
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 1572-A/PE)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DAVIDSON MALACCO FERREIRA(OAB: 83110/MG)
ADVOGADO	DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 108354/MG)
ADVOGADO	EMMANUELE RAMOS CALMON DE SIQUEIRA(OAB: 39755/BA)
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA DANTAS DE AMORIM DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe82ea4 proferido nos autos.

Vistos etc.

Ante a manifestação de ID 6b984ce e, considerando que a audiência designada destina-se ao recebimento de defesa e apresentação de proposta de conciliação, defiro o requerimento formulado a fim de que a audiência designada seja realizada de forma **híbrida**, ficando facultado às partes e patronos o comparecimento pessoal ou mediante o acesso à sala de audiência virtual da 5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana pela plataforma ZOOM.US por meio do link:

https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl5vtfsa

ID da reunião: 491 667 4679

Intimem-se.

Aguarde-se a audiência.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000857-77.2023.5.05.0195

RECLAMANTE	JOAO VICTOR JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JESSE DOS SANTOS LIMA(OAB: 23691/PA)
ADVOGADO	JESSICA RABELO BARBOSA(OAB: 23191/PA)
RECLAMADO	BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A.
ADVOGADO	RICARDO ABEL GUARNIERI(OAB: 53551/RS)
ADVOGADO	LUCIANO QUEIROZ BRANDAO(OAB: 18807/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7820b5f proferido nos autos.

Vistos etc.

Nos autos protestos da reclamada(ID da546ef).

Aguarde-se a audiência.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000853-43.2023.5.05.0194

RECLAMANTE	JOAO MILTON CALDAS DE AQUINO
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
ADVOGADO	JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
RECLAMADO	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RECLAMADO	FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA MAIA(OAB: 18921/BA)
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MILTON CALDAS DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 816299e proferido nos autos.

Vistos etc.

Aguarde-se a audiência designada.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000853-43.2023.5.05.0194

RECLAMANTE	JOAO MILTON CALDAS DE AQUINO
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
ADVOGADO	JERÔNIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
RECLAMADO	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RECLAMADO	FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA MAIA(OAB: 18921/BA)
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A
- MEDRAL ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 816299e proferido nos autos.

Vistos etc.

Aguarde-se a audiência designada.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000686-57.2022.5.05.0195

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	LOURIANE DE ANDRADE SANTOS(OAB: 62990/BA)
RECLAMADO	JORGE COSTA BATISTA
ADVOGADO	DIEGO FREITAS DE LIMA(OAB: 30317/BA)
ADVOGADO	ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 20198/BA)
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000686-57.2022.5.05.0195

Fica V.Sa. notificada para comparecer nesta Secretaria a fim de receber a CTPS.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS PAIXAO DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000068-44.2024.5.05.0195

RECLAMANTE	EDCARLOS DE SENA MAGALHAES
ADVOGADO	DARLAN MICHEL MENEZES DE SOUZA(OAB: 54785/BA)
RECLAMADO	ELDER DA SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDCARLOS DE SENA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93b39ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO.

Ante o exposto, na reclamação trabalhista formulada por **EDCARLOS DE SENA MAGALHAES** em face de **ELDER DA SILVA SANTOS**: a) defiro o pedido de justiça gratuita; b) No mérito, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial para condenar a reclamada a pagar à parte autora o valor correspondente às parcelas trabalhistas deferidas na fundamentação supra que fazem parte deste dispositivo como se nele estivessem transcritas, calculadas no valor de R$ 16.683,38 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), conforme planilha anexa.

Os débitos foram corrigidos pelo IPCA-e até a citação. A partir do ajuizamento, foi utilizada a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59, inclusive no julgamento dos Embargos de Declaração opostos. A referida decisão do STF tem aplicabilidade imediata, sendo desnecessário aguardar a sua publicação ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica daquela Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Natureza das parcelas deferidas de acordo com o art. 28 da Lei nº. 8212/91, onde os recolhimentos previdenciários e fiscais devem ser efetuados nos termos da Súmula 368 do C. TST, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento da importância devida à Previdência Social relativa à contribuição social incidente sobre as parcelas de natureza salarial que constam da condenação, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte do reclamante, observado o teto da contribuição, sob pena de execução de ofício, atendendo ao que determina o art. 30, I, alínea "a" da Lei nº. 8.212/91 c/c o caput do art. 43 do mesmo diploma legal.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 333,67 (trezentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), calculadas sobre o valor da condenação, ora calculado em R$ 16.683,38 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), conforme planilha anexa.

Considerando que a Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 2023 determinou que fica dispensada a atuação da União, através da PGF, nos processos cujo valor da contribuição previdenciária devida seja igual ou inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), torna-se desnecessária a intimação da União Federal/INSS.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000705-29.2023.5.05.0195

RECLAMANTE	MARCELO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SILVEIRA SILVA(OAB: 61358/BA)
RECLAMADO	SAO MIGUEL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BRITO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ea6f5e proferido nos autos.

Vistos, etc.

1.Diante do acordo homologado, decisão de id 835d94c, proceda-se à liberação da importância de R$ 25.330,28 ao reclamante, utilizando o depósito recursal de id 1830b22, observando os parâmetros da cláusula sétima do acordo, id 377ce22.

Os valores sobejantes do referido depósito deverão ser devolvidos à reclamada.

2.Registre-se o recolhimento das custas, id a149626 e id ca08c66.

3.Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000705-29.2023.5.05.0195

RECLAMANTE	MARCELO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SILVEIRA SILVA(OAB: 61358/BA)
RECLAMADO	SAO MIGUEL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	José Roberto Burgos Freire(OAB: 13538/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO MIGUEL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ea6f5e proferido nos autos.

Vistos, etc.

1.Diante do acordo homologado, decisão de id 835d94c, proceda-se à liberação da importância de R$ 25.330,28 ao reclamante, utilizando o depósito recursal de id 1830b22, observando os parâmetros da cláusula sétima do acordo, id 377ce22.

Os valores sobejantes do referido depósito deverão ser devolvidos à reclamada.

2.Registre-se o recolhimento das custas, id a149626 e id ca08c66.

3.Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000119-55.2024.5.05.0195

RECLAMANTE	JUSTINO BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	NEKITA LAYS ARAUJO PEREIRA(OAB: 37524/BA)
RECLAMADO	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
PERITO	FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSTINO BEZERRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cea1b1b proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ciência às partes do agendamento da perícia para o dia 25/04/2024, às 08h20, a ser realizada no endereço da reclamada, devendo observar o quanto requerido pelo perito na manifestação de id 1ba69ee .

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000119-55.2024.5.05.0195

RECLAMANTE	JUSTINO BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	NEKITA LAYS ARAUJO PEREIRA(OAB: 37524/BA)
RECLAMADO	PIRELLI PNEUS LTDA.

ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
PERITO	FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRELLI PNEUS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cea1b1b proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ciência às partes do agendamento da perícia para o dia 25/04/2024, às 08h20, a ser realizada no endereço da reclamada, devendo observar o quanto requerido pelo perito na manifestação de id 1ba69ee .

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000707-96.2023.5.05.0195

RECLAMANTE	NAIARA JESUS DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOAO JOSE DOS SANTOS(OAB: 56208/BA)
ADVOGADO	JAMILLE DE SANTANA SANTOS(OAB: 29112/BA)
RECLAMADO	JR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
ADVOGADO	LUIS RENAN BLAYA ZUCOLOTO(OAB: 31163/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5aa3508 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Na reclamação trabalhista ajuizada por **NAIARA JESUS DE ALMEIDA** em face de **JR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, o setor de cálculos do juízo apresentou as contas de liquidação, conforme planilha de #id:3258fbf.

As partes foram regularmente notificadas para se manifestar acerca do referido demonstrativo e apresentar eventual impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, deixando correr *in albis* o prazo que lhe fora assegurado, conforme certidão nos autos.

Deste modo, não tendo havido impugnação e para que sejam produzidos os seus efeitos legais, HOMOLOGO as contas do setor de cálculos do juízo, ao tempo em que fixo o débito total da parte reclamada em **R$ 4.933,25**, com incidência de juros e atualização monetária até **31/01/2024**, conforme planilha de cálculos de #id:3258fbf, que faz parte integrante deste *decisum* como se aqui estivesse transcrita, devendo ser observadas as atualizações devidas até o efetivo pagamento.

Considerando que, no presente feito, a parte credora é representada por advogado, **intime-a** para promover a execução, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de ser o processo remetido ao arquivo provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de dois anos, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente (art. 11-A, da CLT).

Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000707-96.2023.5.05.0195

RECLAMANTE	NAIARA JESUS DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOAO JOSE DOS SANTOS(OAB: 56208/BA)
ADVOGADO	JAMILLE DE SANTANA SANTOS(OAB: 29112/BA)
RECLAMADO	JR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
ADVOGADO	LUIS RENAN BLAYA ZUCOLOTO(OAB: 31163/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIARA JESUS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5aa3508 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Na reclamação trabalhista ajuizada por **NAIARA JESUS DE ALMEIDA** em face de **JR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, o setor de cálculos do juízo apresentou as contas de liquidação, conforme planilha de #id:3258fbf.

As partes foram regularmente notificadas para se manifestar acerca

do referido demonstrativo e apresentar eventual impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, deixando correr *in albis* o prazo que lhe fora assegurado, conforme certidão nos autos.

Deste modo, não tendo havido impugnação e para que sejam produzidos os seus efeitos legais, HOMOLOGO as contas do setor de cálculos do juízo, ao tempo em que fixo o débito total da parte reclamada em **R$ 4.933,25**, com incidência de juros e atualização monetária até **31/01/2024**, conforme planilha de cálculos de #id:3258fbf, que faz parte integrante deste *decisum* como se aqui estivesse transcrita, devendo ser observadas as atualizações devidas até o efetivo pagamento.

Considerando que, no presente feito, a parte credora é representada por advogado, **intime-a** para promover a execução, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de ser o processo remetido ao arquivo provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de dois anos, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente (art. 11-A, da CLT).

Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000366-70.2023.5.05.0195

RECLAMANTE	LUIS ALBERTO MARTINS E SILVA
ADVOGADO	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: 19802/BA)
ADVOGADO	LEONARDO PINTO ALMEIDA DOTO(OAB: 22922/BA)
RECLAMADO	CENTRO PREPARATORIO PARA CONCURSOS JOHN DALTON LTDA - ME
ADVOGADO	CIRO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 34836/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE SAMPAIO LOPES(OAB: 25816/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO PREPARATORIO PARA CONCURSOS JOHN DALTON LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000366-70.2023.5.05.0195

Fica V.Sa. notificada para comparecer nesta Secretaria a fim de cumprir obrigação de fazer (anotação da CTPS).

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS PAIXAO DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000880-23.2023.5.05.0195

RECLAMANTE	JAQUELINE MARIA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MICHAEL ANDREI MIRANDA DE ALMEIDA(OAB: 49246/BA)
RECLAMADO	ORGANIZZE GESTAO DE ARQUIVOS LTDA
ADVOGADO	VICTOR BRAZ DA SILVA AZEVEDO(OAB: 35405/BA)
ADVOGADO	MAYANA DE ARAUJO BRAZ AZEVEDO(OAB: 34252/BA)
ADVOGADO	DAVI MELO BASTOS GUIMARAES(OAB: 71069/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZZE GESTAO DE ARQUIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e25bca1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO.

Ante o exposto, na reclamação trabalhista formulada por **JAQUELINE MARIA SANTOS PEREIRA** em face de **ORGANIZZE GESTAO DE ARQUIVOS LTDA**: a) defiro o pedido de justiça gratuita da autora; b) indefiro o pedido de justiça gratuita da ré; c) no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** todos os pedidos formulados na petição inicial, nos termos da fundamentação.

Custas, pela autora, no valor de R$ 188,43, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta, nos termos do que dispõe o art. 790 – A da CLT.

INTIMEM-SE AS PARTES.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000880-23.2023.5.05.0195

RECLAMANTE	JAQUELINE MARIA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MICHAEL ANDREI MIRANDA DE ALMEIDA(OAB: 49246/BA)
RECLAMADO	ORGANIZZE GESTAO DE ARQUIVOS LTDA
ADVOGADO	VICTOR BRAZ DA SILVA AZEVEDO(OAB: 35405/BA)
ADVOGADO	MAYANA DE ARAUJO BRAZ AZEVEDO(OAB: 34252/BA)
ADVOGADO	DAVI MELO BASTOS GUIMARAES(OAB: 71069/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE MARIA SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e25bca1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO.

Ante o exposto, na reclamação trabalhista formulada por **JAQUELINE MARIA SANTOS PEREIRA** em face de **ORGANIZZE GESTAO DE ARQUIVOS LTDA**: a) defiro o pedido de justiça gratuita da autora; b) indefiro o pedido de justiça gratuita da ré; c) no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** todos os pedidos formulados na petição inicial, nos termos da fundamentação.

Custas, pela autora, no valor de R$ 188,43, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta, nos termos do que dispõe o art. 790 – A da CLT.

INTIMEM-SE AS PARTES.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000791-05.2020.5.05.0195

RECLAMANTE	LUIS FERNANDO SANTANA SILVA
ADVOGADO	IZABEL SALLES DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 36136/BA)
ADVOGADO	BARBARA KAROLINE SOUZA FERREIRA(OAB: 53875/BA)
ADVOGADO	SUMAYA SAMPAIO DA SILVA(OAB: 37078/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA
RECLAMADO	COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL
ADVOGADO	MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS(OAB: 18410/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FERNANDO SANTANA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3cedc32 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Na reclamação trabalhista ajuizada por **LUIS FERNANDO SANTANA SILVA** em face de **COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TÉCNICO OPERACIONAL e outro**, o setor de cálculos do juízo apresentou as contas de liquidação, conforme planilha de #id:adbfebb.

As partes foram regularmente notificadas para se manifestar acerca do referido demonstrativo e apresentar eventual impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, deixando correr *in albis* o prazo que lhe fora assegurado, conforme certidão nos autos.

Deste modo, não tendo havido impugnação e para que sejam produzidos os seus efeitos legais, HOMOLOGO as contas do setor de cálculos do juízo, ao tempo em que fixo o débito total da parte reclamada em **R$17.371,08**, com incidência de juros e atualização monetária até **31/01/2024**, conforme planilha de cálculos de #id:adbfebb, que faz parte integrante deste *decisum* como se aqui estivesse transcrita, devendo ser observadas as atualizações devidas até o efetivo pagamento.

Considerando que, no presente feito, a parte credora é representada por advogado, **intime-a** para promover a execução, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de ser o processo remetido ao arquivo provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de dois anos, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente (art. 11-A, da CLT).

Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000791-05.2020.5.05.0195

RECLAMANTE	LUIS FERNANDO SANTANA SILVA
ADVOGADO	IZABEL SALLES DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 36136/BA)
ADVOGADO	BARBARA KAROLINE SOUZA FERREIRA(OAB: 53875/BA)
ADVOGADO	SUMAYA SAMPAIO DA SILVA(OAB: 37078/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA
RECLAMADO	COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL
ADVOGADO	MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS(OAB: 18410/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3cedc32 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Na reclamação trabalhista ajuizada por **LUIS FERNANDO SANTANA SILVA** em face de **COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TÉCNICO OPERACIONAL e outro**, o setor de cálculos do juízo apresentou as contas de liquidação, conforme planilha de #id:adbfebb.

As partes foram regularmente notificadas para se manifestar acerca do referido demonstrativo e apresentar eventual impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, deixando correr *in albis* o prazo que lhe fora assegurado, conforme certidão nos autos.

Deste modo, não tendo havido impugnação e para que sejam produzidos os seus efeitos legais, HOMOLOGO as contas do setor de cálculos do juízo, ao tempo em que fixo o débito total da parte reclamada em **R$17.371,08**, com incidência de juros e atualização monetária até **31/01/2024**, conforme planilha de cálculos de #id:adbfebb, que faz parte integrante deste *decisum* como se aqui estivesse transcrita, devendo ser observadas as atualizações devidas até o efetivo pagamento.

Considerando que, no presente feito, a parte credora é representada por advogado, **intime-a** para promover a execução, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de ser o processo remetido ao arquivo provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de dois anos, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente (art. 11-A, da CLT).

Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000355-41.2023.5.05.0195

RECLAMANTE	HERALDO SOUZA SANTOS
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO FILADELFO(OAB: 23105/BA)
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	THIAGO VIANNA BERENGUER(OAB: 24109/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERALDO SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f2d561 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, nos embargos de declaração opostos **HERALDO SOUZA SANTOS e CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA:**

Conheço, mas **NEGO PROVIMENTO** ao presente recurso horizontal oposto pelo embargante/autor**;**

conheço, mas **NEGO PROVIMENTO** ao presente recurso horizontal oposto pela embargante/reclamada, **nos termos da fundamentação.**

INTIMEM-SE AS PARTES.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000355-41.2023.5.05.0195

RECLAMANTE	HERALDO SOUZA SANTOS
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO FILADELFO(OAB: 23105/BA)
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	THIAGO VIANNA BERENGUER(OAB: 24109/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f2d561 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, nos embargos de declaração opostos **HERALDO SOUZA SANTOS e CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA:**

Conheço, mas **NEGO PROVIMENTO** ao presente recurso horizontal oposto pelo embargante/autor**;**

conheço, mas **NEGO PROVIMENTO** ao presente recurso horizontal oposto pela embargante/reclamada, **nos termos da fundamentação.**

INTIMEM-SE AS PARTES.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000633-13.2021.5.05.0195

RECLAMANTE	BRUNNA DOS SANTOS RAMOS LIMA
ADVOGADO	JOSILANY BARBOSA CERQUEIRA SANTOS(OAB: 57860/BA)
ADVOGADO	YURI DAMASCENO OLIVEIRA(OAB: 59119/BA)
RECLAMADO	ROSILENE LOPES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNNA DOS SANTOS RAMOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000633-13.2021.5.05.0195

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que foi liberado crédito para saque na Caixa Econômica Federal.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VALTELICIO DA SILVA SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000767-78.2023.5.05.0192

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO SILVA SOUZA
ADVOGADO	LEONARDO CRUZ E ARAUJO(OAB: 28977/BA)
ADVOGADO	DIEGO FREITAS DE LIMA(OAB: 30317/BA)
RECLAMADO	CIMED INDUSTRIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
RECLAMADO	CIMED & CO. S.A.
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIMED & CO. S.A.
- CIMED INDUSTRIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cac6c42 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto**,** conheço e **DOU PROVIMENTO** ao presente recurso horizontal oposto pelo embargante, nos termos da fundamentação.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000767-78.2023.5.05.0192

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO SILVA SOUZA
ADVOGADO	LEONARDO CRUZ E ARAUJO(OAB: 28977/BA)
ADVOGADO	DIEGO FREITAS DE LIMA(OAB: 30317/BA)
RECLAMADO	CIMED INDUSTRIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
RECLAMADO	CIMED & CO. S.A.
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cac6c42 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto**,** conheço e **DOU PROVIMENTO** ao presente recurso horizontal oposto pelo embargante, nos termos da fundamentação.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PetCiv-0000136-91.2024.5.05.0195

AUTOR	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
AUTOR	FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
ADVOGADO	VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 37170/BA)
RÉU	ALANNA SANTANA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
- SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c4c305 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se a parte autora para que informe endereço atualizado da demandada, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000532-78.2018.5.05.0195

RECLAMANTE	JOILSON DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	Fabiano Vilas Boas Gomes(OAB: 22982/BA)
ADVOGADO	MARCELO VILAS BOAS GOMES(OAB: 15275/BA)
RECLAMADO	ENERGIA BRASIL PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI
ADVOGADO	ALANA DOS SANTOS SOUZA(OAB: 395317/SP)
ADVOGADO	CAIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 50296/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGIA BRASIL PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000532-78.2018.5.05.0195

Fica V.Sa. notificada para comprovar o pagamento das custas acordadas.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA CARVALHO DE OLIVEIRA ALENCAR

Servidor

Processo Nº ConPag-0000046-83.2024.5.05.0195

CONSIGNANTE	FARME BRITO LTDA - EPP
ADVOGADO	ARNALDO BASTOS MAGALHAES(OAB: 31401/BA)
CONSIGNATÁRIO	ALDACIR ALVES DA CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FARME BRITO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000046-83.2024.5.05.0195

Fica V.Sa. notificada para comprovar recolhimento das custas judiciais.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS PAIXAO DE ALMEIDA

Servidor

6ª. Vara Do Trabalho De Feira De Santana
Notificação

Processo Nº ExProvAS-0000258-09.2021.5.05.0196

EXEQUENTE	JUCIMAR BASTOS DOS ANJOS
ADVOGADO	MARCELO WALB LIMA CABRAL(OAB: 28978/BA)
ADVOGADO	LEONARDO CRUZ E ARAUJO(OAB: 28977/BA)
ADVOGADO	DIEGO FREITAS DE LIMA(OAB: 30317/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
EXECUTADO	EMISSAO S/A
ADVOGADO	GUILHERME DIMOVCI MARIA(OAB: 406802/SP)
ADVOGADO	LUCIANO DE SOUZA ALVES(OAB: 180462/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	CESAR MADEIRA PADOVESI
ADVOGADO	CESAR MADEIRA PADOVESI(OAB: 342297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMISSAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000258-09.2021.5.05.0196

Fica V.Sa. notificada para: quitação das contribuições fiscais e previdenciárias, no prazo previsto no acordo homologado (id 0c11489).

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

VINICIUS ALMEIDA LIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000677-05.2016.5.05.0196

RECLAMANTE	RODRIGO FARIA GOMES
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE ALMEIDA BRITO(OAB: 39035/BA)
RECLAMADO	MARCIO ALBERTO FREITAS MAGALHAES
RECLAMADO	ZEN SAUDE EIRELI
RECLAMADO	CLINICA SANTA CECILIA LTDA
RECLAMADO	RUAN LUCIANO CARNEIRO DE FREITAS
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA ADORNO(OAB: 8990/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Fundo Financeiro da previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da bahia (FUNPREV)
TERCEIRO INTERESSADO	SAEB - Secretaria de Administração do Estado da Bahia
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Feira de Santana/Ba
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CAMACARI
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Saúde do Estado da Bahia
TERCEIRO INTERESSADO	ZEN SAUDE EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	RR. EDITORA GRÁFICA LTDA. ME.

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO FARIA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000677-05.2016.5.05.0196

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência dos alvarás de ids ad6c20a e 94729fe.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MAZILEIDE ALVES DE SOUZA ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000991-43.2019.5.05.0196

RECLAMANTE	ENNIO SANTOS DOREA SILVA
ADVOGADO	ARIVALDO MARQUES DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR(OAB: 25970/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA HEINE(OAB: 35657/BA)
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	FELIPE GONDIM BRANDAO(OAB: 30640/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARQUES & MELO- ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ENNIO SANTOS DOREA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000991-43.2019.5.05.0196

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que foi encaminhada à agência bancária solicitação de transferência referente a segunda parcela do acordo.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MAZILEIDE ALVES DE SOUZA ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000417-49.2021.5.05.0196

RECLAMANTE	EDVALDO AMORIM DA PAIXAO
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECLAMADO	ATLANTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL PITOMBO DE CRISTO(OAB: 25185/BA)
ADVOGADO	DESCARTES GRAMACHO NETO(OAB: 53446/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DOS CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	R. PITOMBO DE CRISTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLANTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000417-49.2021.5.05.0196

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência dos alvarás de ids 67e8f9d, a211c5f e 7cf4856.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

MAZILEIDE ALVES DE SOUZA ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000710-58.2017.5.05.0196

RECLAMANTE	DANIELE MARTA AVELAR DOS SANTOS
ADVOGADO	MOABE SANTOS CASAS(OAB: 32672/BA)
RECLAMADO	FAIRUZZI ABUD DO VALLE
RECLAMADO	COOFSAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO
RECLAMADO	ANELY MARIA ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO	THIAGO RIBEIRO MATOS(OAB: 56632/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO ADM
TERCEIRO INTERESSADO	BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE MARTA AVELAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000710-58.2017.5.05.0196

Fica V.Sa. notificada para ciência do alvará de Id 55f4363.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de abril de 2024.

ANA CELIA ROSA RIBEIRO

Assessor

Vara Do Trabalho De Guanambi

Edital

Processo Nº ATOrd-0000082-53.2021.5.05.0641

RECLAMANTE	ADEMAR LOUZADA FERNANDES
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMADO	UNIVERSAL SERVICE LTDA - EPP
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAETITE

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIVERSAL SERVICE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **UNIVERSAL SERVICE LTDA - EPP,** com endereço incerto e não sabido, para contrarrazoar, no prazo legal, o recebo o recurso ordinário interposto pelo autor através da petição de ID nº dcb38d5.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTINA SUELI ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000753-57.2013.5.05.0641

RECLAMANTE	DOUGLAS DE ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO	JOSE EUSTAQUIO ROCHAEL DA SILVA PRIMO(OAB: 6374/BA)
ADVOGADO	LEO HUMBERTO GUANAIS ROCHAEL FERNANDES(OAB: 32948/BA)
RECLAMADO	HKS SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP
RECLAMADO	Comissão Nacional de Energia Nuclear

Intimado(s)/Citado(s):

- HKS SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **HKS SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP,** com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença ID b9e6d4a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO: Ante o quanto exposto, julga-se **PROCEDENTE, EM PARTE,** a impugnação aos cálculos apresentada por **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **HOMOLOGO** a planilha de ID 18e8c6f.

Notifiquem-se as partes.

INTIME-SE, ainda, a devedora

para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da

quantia apurada, conforme cálculos ora homologados (os quais deverão ser atualizados para a data do efetivo pagamento), nos termos do art. 523, do CPC, aqui supletivamente aplicado em face do silêncio da norma processual trabalhista. Frise-se que o procedimento adotado não colide com a Súmula nº 16 deste E. TRT, que veda a aplicação apenas da multa prevista no referido artigo.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTINA SUELI ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001572-96.2010.5.05.0641

RECLAMANTE	MARIA IDALIA FLORES LIMA
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO SENA BOMFIM
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMADO	MULTISERVI SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	ANTONIO DERALDINO ALVES MORENO
RECLAMADO	ANALICE DOREA OLIVEIRA SAO LEAO
RECLAMADO	EUVALDO ANTONIO DE ALMEIDA DALTRO
ADVOGADO	GUTEMBERG ARAUJO LIMA(OAB: 24632/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	JOEL SANTOS CONCEICAO JUNIOR
ADVOGADO	MATHEUS AZEVEDO AMORIM(OAB: 47152/BA)
ADVOGADO	CRISTINE APARECIDA SOUZA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 72528/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAYTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	AMARILDO ALVES DE SOUSA(OAB: 23697/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ERNESTO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	AMARILDO ALVES DE SOUSA(OAB: 23697/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	DAYANE VIEIRA COSME DOS SANTOS
ADVOGADO	AMARILDO ALVES DE SOUSA(OAB: 23697/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTISERVI SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **MULTISERVI SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA LTDA,** com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de Id 374170c, cujo dispositivo é o seguinte:

Pelo exposto, **reconhece-se a lisura** dos negócios jurídicos de alienação dos imóveis em questão, pelo que se **rejeita a alegação de fraude à execução.**

Notifiquem-se as partes, sendo a reclamada Multiserv, por Edital, tendo em vista que já estava sendo notificada por esta via, no volume físico destes autos, por não ter sido encontrada nos endereços cadastrados perante a RFB. **Retifique-se a autuação**, no particular.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTINA SUELI ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001572-96.2010.5.05.0641

RECLAMANTE	MARIA IDALIA FLORES LIMA
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO SENA BOMFIM
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMADO	MULTISERVI SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	ANTONIO DERALDINO ALVES MORENO
RECLAMADO	ANALICE DOREA OLIVEIRA SAO LEAO
RECLAMADO	EUVALDO ANTONIO DE ALMEIDA DALTRO
ADVOGADO	GUTEMBERG ARAUJO LIMA(OAB: 24632/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	JOEL SANTOS CONCEICAO JUNIOR
ADVOGADO	MATHEUS AZEVEDO AMORIM(OAB: 47152/BA)
ADVOGADO	CRISTINE APARECIDA SOUZA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 72528/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAYTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	AMARILDO ALVES DE SOUSA(OAB: 23697/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ERNESTO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	AMARILDO ALVES DE SOUSA(OAB: 23697/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	DAYANE VIEIRA COSME DOS SANTOS
ADVOGADO	AMARILDO ALVES DE SOUSA(OAB: 23697/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANALICE DOREA OLIVEIRA SAO LEAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **ANALICE DOREA OLIVEIRA SAO LEAO**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de Id 374170c, cujo dispositivo é o seguinte:

Pelo exposto, **reconhece-se a lisura** dos negócios jurídicos de alienação dos imóveis em questão, pelo que se **rejeita a alegação de fraude à execução.**

Notifiquem-se as partes, sendo a reclamada Multiserv, por Edital, tendo em vista que já estava sendo notificada por esta via, no volume físico destes autos, por não ter sido encontrada nos endereços cadastrados perante a RFB. **Retifique-se a autuação**, no particular.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTINA SUELI ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001572-96.2010.5.05.0641

RECLAMANTE	MARIA IDALIA FLORES LIMA
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO SENA BOMFIM
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMADO	MULTISERVI SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	ANTONIO DERALDINO ALVES MORENO
RECLAMADO	ANALICE DOREA OLIVEIRA SAO LEAO
RECLAMADO	EUVALDO ANTONIO DE ALMEIDA DALTRO
ADVOGADO	GUTEMBERG ARAUJO LIMA(OAB: 24632/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	JOEL SANTOS CONCEICAO JUNIOR
ADVOGADO	MATHEUS AZEVEDO AMORIM(OAB: 47152/BA)
ADVOGADO	CRISTINE APARECIDA SOUZA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 72528/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAYTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	AMARILDO ALVES DE SOUSA(OAB: 23697/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ERNESTO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	AMARILDO ALVES DE SOUSA(OAB: 23697/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	DAYANE VIEIRA COSME DOS SANTOS
ADVOGADO	AMARILDO ALVES DE SOUSA(OAB: 23697/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DERALDINO ALVES MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **ANTONIO DERALDINO ALVES MORENO,** com endereço incerto e não sabido, paratomar ciência da decisão de Id 374170c, cujo dispositivo é o seguinte:

Pelo exposto, **reconhece-se a lisura** dos negócios jurídicos de alienação dos imóveis em questão, pelo que se **rejeita a alegação de fraude à execução.**

Notifiquem-se as partes, sendo a reclamada Multiserv, por Edital, tendo em vista que já estava sendo notificada por esta via, no volume físico destes autos, por não ter sido encontrada nos endereços cadastrados perante a RFB. **Retifique-se a autuação**, no particular.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTINA SUELI ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000332-96.2015.5.05.0641

RECLAMANTE	ANTONINO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	ALESSANDRA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	FRANCISCO EVANGELISTA DE ANDRADE
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMADO	FACIL SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE SOARES BISPO
RECLAMADO	CAIO LUCAS MARQUES CAMACAM COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FACIL SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **FACIL SERVICOS LTDA - ME**, com endereço incerto e não sabido, para

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTINA SUELI ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000332-96.2015.5.05.0641

RECLAMANTE	ANTONINO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	ALESSANDRA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	FRANCISCO EVANGELISTA DE ANDRADE
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMADO	FACIL SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE SOARES BISPO
RECLAMADO	CAIO LUCAS MARQUES CAMACAM COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO LUCAS MARQUES CAMACAM COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **CAIO LUCAS MARQUES CAMACAM COSTA,** com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência dos itens 2 e seguintes, do despacho de Id 6935f5b, cujo teor é o seguinte:

Ciência aos exequentes da certidão do imóvel de matrícula nº 59.349 (id c73006b), apontado na DOI juntada no id 8c1efc9, evidenciando que não é mais de propriedade do executado CAIO LUCAS MARQUES CAMACAM COSTA, tendo sido arrematado nos autos da RT nº 0001347-33.2014.5.05.0028, que tramita na 28ª VT de Salvador, conforme averbações Av-28 e R-48 junto à certidão do referido bem. **Dê-se, ainda, vista do documento de id bd845ca**, que indica a participação do sócio da reclamada no quadro societário de outra empresa, podendo requerer o que entender de direito.

Através de consulta junto ao SIF, verificou-se a existência de saldo na conta judicial nº 0779.042.01508987-0, no valor de **R$ 19.744,94**, referente a **bloqueio de créditos/faturas** em favor da reclamada junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em cumprimento de medida cautelar determinada na decisão de fls. 54 do volume físico deste feito. Além disso, existem outros saldos decorrentes de bloqueios via SISBAJUD, em contas dos sócio/executado CAIO LUCAS MARQUES CAMACAM COSTA, que totalizam **R$ 1.731,89**.

Desta feita, **convolo em penhora** as importâncias acima mencionados, **no montante total de R$21.476,83**, insuficientes para a garantia integral do Juízo.

Notifiquem-se os executados, por edital, para tomar ciência dos valores penhorados, bem como para que, no prazo de 05 dias, complementem a garantia do Juízo, observando o débito apontado no id ffa89f1 e, querendo, apresentem embargos à execução, sob pena de imediata liberação dos valores existentes nos autos. Na oportunidade poderão, ainda, informar se posseuem interesse na inclusão do feito em pauta de **audiência telepresencial** para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Decorrido o prazo, **retornem os autos conclusos.**

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTINA SUELI ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000332-96.2015.5.05.0641

RECLAMANTE	ANTONINO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	ALESSANDRA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	FRANCISCO EVANGELISTA DE ANDRADE
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMADO	FACIL SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE SOARES BISPO
RECLAMADO	CAIO LUCAS MARQUES CAMACAM COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE SOARES BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **CARLOS HENRIQUE SOARES BISPO,** com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência dos itens 2 e seguintes, do despacho de Id 6935f5b, cujo teor é o seguinte:

Ciência aos exequentes da certidão do imóvel de matrícula nº 59.349 (id c73006b), apontado na DOI juntada no id 8c1efc9, evidenciando que não é mais de propriedade do executado CAIO LUCAS MARQUES CAMACAM COSTA, tendo sido arrematado nos

autos da RT nº 0001347-33.2014.5.05.0028, que tramita na 28ª VT de Salvador, conforme averbações Av-28 e R-48 junto à certidão do referido bem. **Dê-se, ainda, vista do documento de id bd845ca**, que indica a participação do sócio da reclamada no quadro societário de outra empresa, podendo requerer o que entender de direito.

Através de consulta junto ao SIF, verificou-se a existência de saldo na conta judicial nº 0779.042.01508987-0, no valor de **R$ 19.744,94**, referente a **bloqueio de créditos/faturas** em favor da reclamada junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em cumprimento de medida cautelar determinada na decisão de fls. 54 do volume físico deste feito. Além disso, existem outros saldos decorrentes de bloqueios via SISBAJUD, em contas dos sócio/executado CAIO LUCAS MARQUES CAMACAM COSTA, que totalizam **R$ 1.731,89**.

Desta feita, **convolo em penhora** as importâncias acima mencionados, **no montante total de R$21.476,83**, insuficientes para a garantia integral do Juízo.

Notifiquem-se os executados, por edital, para tomar ciência dos valores penhorados, bem como para que, no prazo de 05 dias, complementem a garantia do Juízo, observando o débito apontado no id ffa89f1 e, querendo, apresentem embargos à execução, sob pena de imediata liberação dos valores existentes nos autos. Na oportunidade poderão, ainda, informar se posseuem interesse na inclusão do feito em pauta de **audiência telepresencial** para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Decorrido o prazo, **retornem os autos conclusos.**

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTINA SUELI ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000009-23.2017.5.05.0641

RECLAMANTE	SANDRO LUCIO NEVES LEAO
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	VALDECI DE JESUS MACENA
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	JOSE MARIA PEREIRA JUNQUEIRA
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	ROBERTO MARINHO MALAGUTI
ADVOGADO	JOSE EUSTAQUIO ROCHAEL DA SILVA PRIMO(OAB: 6374/BA)
ADVOGADO	LEO HUMBERTO GUANAIS ROCHAEL FERNANDES(OAB: 32948/BA)
RECLAMANTE	RICARDO LUIS CARVALHO SILVA
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	PAULIANO DA CUNHA COQUEIRO
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	HENRIQUE SAMUEL GOMEZ CORDEIRO
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	ALIPIO MANOEL MIRANDA
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	ROSALIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMADO	ORLANDO LINHARES FIALHO GOMES
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
RECLAMADO	LYDIA PATRICIA ROCHA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
RECLAMADO	O P CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO LINHARES FIALHO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, ficam notificados **ORLANDO LINHARES FIALHO GOMES** e **LYDIA PATRICIA ROCHA SILVA,** ambos com endereço incerto e não sabido, para tomarem ciência da penhora do imóvel de matrícula nº 61434 , de propriedade de Lydia Patrícia Rocha da Silva, conforme termo de penhora de id 1b8ecb8.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

ALESSANDRO BATISTA DOS SANTOS

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0076400-68.2007.5.05.0641

RECLAMANTE	JAIME FERNANDES ALVES (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR VALDETE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	RAIMUNDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	EDVAL RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMADO	ADOMICIO RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO	MARIA HELENA DOS ANJOS DE SOUZA
RECLAMADO	DOMINIQUE AGROPECUARIA LTDA - ME

RECLAMADO	SS VIP SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVAL RAMOS DE OLIVEIRA
- JAIME FERNANDES ALVES (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR VALDETE RODRIGUES FERNANDES
- RAIMUNDO ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39c6f2e proferido nos autos.

Ciência aos exequentes acerca do andamento da CPE nº 0000097-84.2023.5.21.0001 (id 9c68848), que tramita na 1ª VT de Natal/RN, com a determinação de inclusão do imóvel penhorado em hasta pública.

Após, aguardem-se novas informações do Juízo Deprecado, a respeito da data do leilão a ser designado no bojo da referida carta precatória.

GUANAMBI/BA, 17 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000358-50.2022.5.05.0641

RECLAMANTE	DEILSON REIS FROTA
ADVOGADO	LUANA SANTOS SOUZA(OAB: 34716/BA)
ADVOGADO	ARLIANE NORMANHA DE SOUZA(OAB: 64977/BA)
ADVOGADO	GEISIANE DIAS GOMES(OAB: 64974/BA)
RECLAMADO	DURAES E CUNHA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO(OAB: 75476/MG)
RECLAMADO	GMFC INDUSTRIA DE VIDROS GUANAMBI LTDA
ADVOGADO	LIGIA LANA FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 174187/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO(OAB: 75476/MG)
TESTEMUNHA	Weslei Vitor da Silva

Intimado(s)/Citado(s):

- DURAES E CUNHA LTDA
- GMFC INDUSTRIA DE VIDROS GUANAMBI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6cebca proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante através da petição de ID nº ab4e874 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

GUANAMBI/BA, 17 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000208-16.2015.5.05.0641

RECLAMANTE	JOSE EDIJANIO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO RISERIO DA SILVA(OAB: 9906/BA)
ADVOGADO	DIOMIRO RODRIGUES NEVES NETO(OAB: 27445/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO PAVOTEC - TRAIL
ADVOGADO	DANIEL MAXIMO LIMA(OAB: 108727/MG)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 91046/MG)
RECLAMADO	MARCUS V. F. DA COSTA
RECLAMADO	PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	DANIEL MAXIMO LIMA(OAB: 108727/MG)
ADVOGADO	MARCILEY FERNANDES FONSECA(OAB: 109161/MG)
ADVOGADO	JULIANA DE CARVALHO PIMENTEL(OAB: 113489/MG)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 91046/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDIJANIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9a5c9a proferido nos autos.

Resta deferida a suspensão da execução apenas em relação à executada PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA, diante do processamento da recuperação judicial.

Frise-se que a recuperação não abrange o Consórcio Pavotec-Trail, em si, mas umas das empresas consorciadas.

Considerando que vem sendo frustradas as medidas executórias

praticadas em face de MARCUS V. F. DA COSTA, em outros feitos que tramitam neste Juízo, e tendo em vista que as execuções contra o CONSÓRCIO PAVOTEC-TRAIL foram concentradas no bojo do processo cabecel nº 0010310-97.2015.5.05.0641, onde o referido executado requereu a suspensão da execução, com fulcro no Tema 1.232 do STF, **determino o sobrestamento deste processo,** devendo-se aguardar novas deliberações a respeito da continuidade do procedimento de reunião de execuções.

Ciência ao autor.

GUANAMBI/BA, 17 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000021-66.2019.5.05.0641

RECLAMANTE	VALDEIR SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO PAVOTEC - TRAIL
ADVOGADO	FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)
ADVOGADO	RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES(OAB: 142380/MG)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 91046/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEIR SILVA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eed01c5 proferido nos autos.

Considerando que vem sendo frustradas as medidas executórias praticadas em face de CONSÓRCIO PAVOTES-TRAIL em diversos outros feitos que tramitam neste Juízo, e tendo em vista que as execuções contra o referido reclamado foram concentradas no bojo do processo cabecel nº 0010310-97.2015.5.05.0641, onde o executado requereu a suspensão da execução, com fulcro no Tema 1.232 do STF, **determino o sobrestamento deste processo,** devendo-se aguardar novas deliberações a respeito da continuidade do procedimento de reunião de execuções naquele feito.

Ciência ao autor.

GUANAMBI/BA, 17 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000499-35.2023.5.05.0641

RECLAMANTE	ROMILSON APARECIDO SOARES AGUIAR
ADVOGADO	LEANDRO SILVA DE JESUS(OAB: 50087/BA)
ADVOGADO	ALLAN JOAB FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 50085/BA)
RECLAMADO	GTE LOCADORA TURISTICA LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DIAS SILVEIRA(OAB: 53009/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILSON APARECIDO SOARES AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6154bab proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada através da petição de ID nº 7e153a9 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

GUANAMBI/BA, 17 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000753-57.2013.5.05.0641

RECLAMANTE	DOUGLAS DE ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO	JOSE EUSTAQUIO ROCHAEL DA SILVA PRIMO(OAB: 6374/BA)
ADVOGADO	LEO HUMBERTO GUANAIS ROCHAEL FERNANDES(OAB: 32948/BA)
RECLAMADO	HKS SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP
RECLAMADO	Comissão Nacional de Energia Nuclear

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DE ALENCAR PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9e6d4a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO: Ante o quanto exposto, julga-se **PROCEDENTE, EM PARTE,** a impugnação aos cálculos apresentada por **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **HOMOLOGO** a planilha de ID 18e8c6f.

Notifiquem-se as partes.

INTIME-SE, ainda, a devedora

para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia apurada, conforme cálculos ora homologados (os quais deverão ser atualizados para a data do efetivo pagamento), nos termos do art. 523, do CPC, aqui supletivamente aplicado em face do silêncio da norma processual trabalhista. Frise-se que o procedimento adotado não colide com a Súmula nº 16 deste E. TRT, que veda a aplicação apenas da multa prevista no referido artigo.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001085-14.2019.5.05.0641

RECLAMANTE	ADALBERTO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	LEANDRO SILVA DE JESUS(OAB: 50087/BA)
RECLAMADO	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 279245f proferida nos autos.

AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA apresentou, no bojo do processo em epígrafe, impugnação aos cálculos trazidos pelo Reclamante. Os autos foram enviados ao Calculista da Unidade e devolvidos **CONCLUSOS** para julgamento. **É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. a. Limitação dos Juros ao pedido de Recuperação Judicial:** A Reclamada insurge-se acerca das contas apresentadas pelo Autor, alegando que o mesmo não se atentou que a empresa executada se encontra em recuperação judicial, e por isso, os juros de mora devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação. Com razão, pois os juros e correção monetária dos débitos relativos às empresas em recuperação judicial, de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005 devem se limitar à data do pedido de recuperação. Assim, as contas do autor foram retificadas para limitar os juros e correção até a data de 18/09/2019, como alegado pela Reclamada. **b. Juros e Correção – Tabela Única / Juros Pré-judicial**: Correta a Acionada em sua impugnação pois, embora a parte autora aplicou juros de mora de 1% na fase pré judicial , o que, no entendimento deste juízo, contraria o quanto estabelecido pelo STF no julgamento das ADC's 58 e 59, pois não cabe a aplicação de juros antes do ajuizamento da ação. Assim, as Contas do autor foram retificadas tão somente para excluir a aplicação de juros na fase pré-judicial. **C. Base de Cálculos:** A Demandada insurge-se acerca da base salarial adotada pelo Autor em seus cálculos, alegando que o mesmo deixou de observar sua evolução salarial durante o período laboral, ao utilizar o valor de R$ 2.010,83 como base de cálculos para todo período. Com razão, uma vez que o Reclamante não observou a remuneração recebida durante o vínculo para cálculos das parcelas devidas. Assim, as contas foram refeitas para adotar os salários indicados pela Acionada em seus cálculos, pois compatíveis com as informações apontadas nos comprovantes de pagamentos anexados aos autos. **d. Quantidade de Horas Extras(Feriados em 02/11/2017):** Com razão a Empresa Ré, tendo em vista que o próprio Reclamante reconheceu, na petição inicial, que não trabalhou no feriado do dia 02/11/2017. Assim, as contas do Autor foram modificadas para se apurar as horas extras, observando a jornada declinada na inicial e reconhecida na decisão de mérito. **e. Quantidade de Horas Intervalares:** A Demandada impugna as contas do Autor em relação ao tópico em epígrafe, apontando equívoco nos cálculos. De fato, o acórdão de ID e19e80a deferiu as horas intervalares na razão de 1 hora por dia trabalhado, enquanto o Reclamante, em suas contas, indicou valores que não condizem com a realidade, apontando uma média de 140/170 horas intervalares por mês. Assim, as contas do Reclamante foram alteradas para calcular as horas de intervalo, observando o quanto deferido na coisa julgada. **f. Contribuição Previdenciária (Cota do Empregador):** A Reclamada impugna as alíquotas utilizadas pelo Reclamante para apuração da contribuição previdenciária (cota do empregador), alegando que esse tributo foi apurado utilizando o índice 23%, quando o correto seria 2,7%, conforme tabela FPAS 604, por se tratar de indústria de cana-de-açúcar. Com razão, uma vez que o enquadramento previdenciário da Demandada está vinculado a

atividade agroindustrial, a qual possui tabela específica para apuração desse tributo. Diante disso, as contas trazidas pelo Autor foram retificadas para apurar a contribuição social (cota do empregador) observando a alíquota apontada por ela em seus embargos (2,7%). **g. Dedução dos Valores Pagos:** Embora a Demandada não tenha apontado quais os valores a serem deduzidos, tem razão em sua alegação, pois na apuração da jornada feita pelo Demandante foi incluído o tempo de percurso, no entanto, deixaram-se de deduzir as horas extras *in itinere* pagas. Assim, as contas foram modificadas neste ponto. **CONCLUSÃO:** Ante o quanto exposto, julga-se **PROCEDENTE** a impugnação aos cálculos apresentada por **AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **HOMOLOGO** a planilha de ID 3b8a44b. **Notifiquem-se as partes.**

INTIME-SE, ainda, a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia apurada, conforme cálculos ora homologados (os quais deverão ser atualizados para a data do efetivo pagamento), nos termos do art. 523, do CPC, aqui supletivamente aplicado em face do silêncio da norma processual trabalhista. Frise-se que o procedimento adotado não colide com a Súmula nº 16 deste E. TRT, que veda a aplicação apenas da multa prevista no referido artigo.

GUANAMBI/BA, 17 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001085-14.2019.5.05.0641

RECLAMANTE	ADALBERTO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	LEANDRO SILVA DE JESUS(OAB: 50087/BA)
RECLAMADO	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	HELIO ANDRE CORRADI(OAB: 223412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 279245f proferida nos autos.

AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA apresentou, no bojo do processo em epígrafe, impugnação aos cálculos trazidos pelo Reclamante. Os autos foram enviados ao Calculista da Unidade e devolvidos **CONCLUSOS** para julgamento. **É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. a. Limitação dos Juros ao pedido de Recuperação Judicial:** A Reclamada insurge-se acerca das contas apresentadas pelo Autor, alegando que o mesmo não se atentou que a empresa executada se encontra em recuperação judicial, e por isso, os juros de mora devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação. Com razão, pois os juros e correção monetária dos débitos relativos às empresas em recuperação judicial, de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005 devem se limitar à data do pedido de recuperação. Assim, as contas do autor foram retificadas para limitar os juros e correção até a data de 18/09/2019, como alegado pela Reclamada. **b. Juros e Correção – Tabela Única / Juros Pré-judicial**: Correta a Acionada em sua impugnação pois, embora a parte autora aplicou juros de mora de 1% na fase pré judicial , o que, no entendimento deste juízo, contraria o quanto estabelecido pelo STF no julgamento das ADC's 58 e 59, pois não cabe a aplicação de juros antes do ajuizamento da ação. Assim, as Contas do autor foram retificadas tão somente para excluir a aplicação de juros na fase pré-judicial. **C. Base de Cálculos:** A Demandada insurge-se acerca da base salarial adotada pelo Autor em seus cálculos, alegando que o mesmo deixou de observar sua evolução salarial durante o período laboral, ao utilizar o valor de R$ 2.010,83 como base de cálculos para todo período. Com razão, uma vez que o Reclamante não observou a remuneração recebida durante o vínculo para cálculos das parcelas devidas. Assim, as contas foram refeitas para adotar os salários indicados pela Acionada em seus cálculos, pois compatíveis com as informações apontadas nos comprovantes de pagamentos anexados aos autos. **d. Quantidade de Horas Extras(Feriados em 02/11/2017):** Com razão a Empresa Ré, tendo em vista que o próprio Reclamante reconheceu, na petição inicial, que não trabalhou no feriado do dia 02/11/2017. Assim, as contas do Autor foram modificadas para se apurar as horas extras, observando a jornada declinada na inicial e reconhecida na decisão de mérito. **e. Quantidade de Horas Intervalares:** A Demandada impugna as contas do Autor em relação ao tópico em epígrafe, apontando equívoco nos cálculos. De fato, o acórdão de ID e19e80a deferiu as horas intervalares na razão de 1 hora por dia trabalhado, enquanto o Reclamante, em suas contas, indicou valores que não condizem com a realidade, apontando uma média de 140/170 horas intervalares por mês. Assim, as contas do Reclamante foram alteradas para calcular as horas de intervalo, observando o quanto deferido na coisa julgada.

f. Contribuição Previdenciária (Cota do Empregador): A Reclamada impugna as alíquotas utilizadas pelo Reclamante para apuração da contribuição previdenciária (cota do empregador), alegando que esse tributo foi apurado utilizando o índice 23%, quando o correto seria 2,7%, conforme tabela FPAS 604, por se tratar de indústria de cana-de-açúcar. Com razão, uma vez que o enquadramento previdenciário da Demandada está vinculado a atividade agroindustrial, a qual possui tabela específica para apuração desse tributo. Diante disso, as contas trazidas pelo Autor foram retificadas para apurar a contribuição social (cota do empregador) observando a alíquota apontada por ela em seus embargos (2,7%). **g. Dedução dos Valores Pagos:** Embora a Demandada não tenha apontado quais os valores a serem deduzidos, tem razão em sua alegação, pois na apuração da jornada feita pelo Demandante foi incluído o tempo de percurso, no entanto, deixaram-se de deduzir as horas extras *in itinere* pagas. Assim, as contas foram modificadas neste ponto. **CONCLUSÃO:** Ante o quanto exposto, julga-se **PROCEDENTE** a impugnação aos cálculos apresentada por **AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **HOMOLOGO** a planilha de ID 3b8a44b. **Notifiquem-se as partes.**

INTIME-SE, ainda, a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia apurada, conforme cálculos ora homologados (os quais deverão ser atualizados para a data do efetivo pagamento), nos termos do art. 523, do CPC, aqui supletivamente aplicado em face do silêncio da norma processual trabalhista. Frise-se que o procedimento adotado não colide com a Súmula nº 16 deste E. TRT, que veda a aplicação apenas da multa prevista no referido artigo.

GUANAMBI/BA, 17 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001146-79.2013.5.05.0641

RECLAMANTE	CELIO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EUSTAQUIO ROCHAEL DA SILVA PRIMO(OAB: 6374/BA)
ADVOGADO	LEO HUMBERTO GUANAIS ROCHAEL FERNANDES(OAB: 32948/BA)
RECLAMADO	ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A
ADVOGADO	KENIA SYMONE BORGES DE MORAES(OAB: 217639/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MAGNO COELHO DE AZEVEDO(OAB: 13871/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a01c94a proferida nos autos.

ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A apresentou, no bojo do processo em epígrafe, impugnação aos cálculos trazidos pelo Reclamante. Os autos foram enviados ao Calculista da Unidade e devolvidos **CONCLUSOS** para julgamento. **É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. 1. Inclusão de Faltas Injustificadas e Afastamento na Apuração das Horas Extras:** A Demandada insurge-se quanto às contas do Autor, alegando que na apuração dos horas extras e do intervalo não foram considerados as faltas injustificadas nem os afastamentos existentes nos cartões de ponto, apurando-se indevidamente tal verba. Sem razão, vez que não houve apuração de horas extras nos cálculos apresentados pelo Autor. Nada a modificar. **2. Correção Monetária e Juros de Mora**: A Reclamada insurge-se acerca dos critérios de correção adotados pelo Autor para atualização das contas, alegando não ter sido respeitado o quanto decidido no comando sentencial. Com razão, em parte, uma vez que na decisão de mérito de fl. 188/194, transitado em julgado antes de 27/06/2020 (data da concessão da cautelar pelo Ministro Relator Gilmar Mendes), restou determinado que as parcelas devidas fossem corrigidas pela TR e aplicados juros de mora de 1% a.m. Assim, as contas do Reclamante foram modificadas para corrigir as parcelas devidas pela TR, com acréscimo de juros de mora de 1% a.m. a partir do ajuizamento da ação (17/06/2013). **3. Abatimento de Custas Recolhidas:** A Acionada alega que não se deduziu o valor recolhido a título de custas. De fato, as contas foram refeitas para deduzir as custas recolhidas pela Ré, quando da interposição de recurso ordinário e recurso de revista (no importe de R$ 340,00), conforme se verifica das GRU anexadas às fl. 217 e 267-v de ID 219d451. **CONCLUSÃO:** Ante o quanto exposto, julga-se **PROCEDENTE, EM PARTE,** a impugnação aos cálculos apresentada por **ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **HOMOLOGO** a planilha de ID a4f88b1. **Notifiquem-se as partes.**

INTIME-SE, ainda, a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia apurada, conforme cálculos ora homologados (os quais deverão ser atualizados para a data do efetivo pagamento), nos termos do art. 523, do CPC, aqui supletivamente aplicado em face do silêncio da norma processual

trabalhista. Frise-se que o procedimento adotado não colide com a Súmula nº 16 deste E. TRT, que veda a aplicação apenas da multa prevista no referido artigo.

GUANAMBI/BA, 17 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001146-79.2013.5.05.0641

RECLAMANTE	CELIO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EUSTAQUIO ROCHAEL DA SILVA PRIMO(OAB: 6374/BA)
ADVOGADO	LEO HUMBERTO GUANAIS ROCHAEL FERNANDES(OAB: 32948/BA)
RECLAMADO	ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A
ADVOGADO	KENIA SYMONE BORGES DE MORAES(OAB: 217639/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MAGNO COELHO DE AZEVEDO(OAB: 13871/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a01c94a proferida nos autos.

ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A apresentou, no bojo do processo em epígrafe, impugnação aos cálculos trazidos pelo Reclamante. Os autos foram enviados ao Calculista da Unidade e devolvidos **CONCLUSOS** para julgamento. **É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. 1. Inclusão de Faltas Injustificadas e Afastamento na Apuração das Horas Extras:** A Demandada insurge-se quanto às contas do Autor, alegando que na apuração dos horas extras e do intervalo não foram considerados as faltas injustificadas nem os afastamentos existentes nos cartões de ponto, apurando-se indevidamente tal verba. Sem razão, vez que não houve apuração de horas extras nos cálculos apresentados pelo Autor. Nada a modificar. **2. Correção Monetária e Juros de Mora**: A Reclamada insurge-se acerca dos critérios de correção adotados pelo Autor para atualização das contas, alegando não ter sido respeitado o quanto decidido no comando sentencial. Com razão, em parte, uma vez que na decisão de mérito de fl. 188/194, transitado em julgado antes de 27/06/2020 (data da concessão da cautelar pelo Ministro Relator Gilmar Mendes), restou determinado que as parcelas devidas fossem corrigidas pela TR e aplicados juros de mora de 1% a.m. Assim, as contas do Reclamante foram modificadas para corrigir as parcelas devidas pela TR, com acréscimo de juros de mora de 1% a.m. a partir do ajuizamento da ação (17/06/2013). **3. Abatimento de Custas Recolhidas:** A Acionada alega que não se deduziu o valor recolhido a título de custas. De fato, as contas foram refeitas para deduzir as custas recolhidas pela Ré, quando da interposição de recurso ordinário e recurso de revista (no importe de R$ 340,00), conforme se verifica das GRU anexadas às fl. 217 e 267-v de ID 219d451. **CONCLUSÃO:** Ante o quanto exposto, julga-se **PROCEDENTE, EM PARTE,** a impugnação aos cálculos apresentada por **ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **HOMOLOGO** a planilha de ID a4f88b1. **Notifiquem-se as partes.**

INTIME-SE, ainda, a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia apurada, conforme cálculos ora homologados (os quais deverão ser atualizados para a data do efetivo pagamento), nos termos do art. 523, do CPC, aqui supletivamente aplicado em face do silêncio da norma processual trabalhista. Frise-se que o procedimento adotado não colide com a Súmula nº 16 deste E. TRT, que veda a aplicação apenas da multa prevista no referido artigo.

GUANAMBI/BA, 17 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000745-31.2023.5.05.0641

REQUERENTE	ANTONIO DE SOUZA MAGALHAES
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
REQUERIDO	USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c864ae4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO: Ante o quanto exposto, julga-se **PROCEDENTE, EM PARTE,** a impugnação aos cálculos apresentada por **USINA SÃO DOMINGOS -AÇÚCAR E ETANOL S.A.**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo como

se aqui estivesse transcrita, **HOMOLOGO** a planilha de ID c939d45.

Notifiquem-se as partes.

INTIME-SE, ainda, a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia apurada, conforme cálculos ora homologados (os quais deverão ser atualizados para a data do efetivo pagamento), nos termos do art. 523, do CPC, aqui supletivamente aplicado em face do silêncio da norma processual trabalhista. Frise-se que o procedimento adotado não colide com a Súmula nº 16 deste E. TRT, que veda a aplicação apenas da multa prevista no referido artigo.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000745-31.2023.5.05.0641

REQUERENTE	ANTONIO DE SOUZA MAGALHAES
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
REQUERIDO	USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES(OAB: 157810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE SOUZA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c864ae4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO: Ante o quanto exposto, julga-se **PROCEDENTE, EM PARTE,** a impugnação aos cálculos apresentada por **USINA SÃO DOMINGOS -AÇÚCAR E ETANOL S.A.**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **HOMOLOGO** a planilha de ID c939d45.

Notifiquem-se as partes.

INTIME-SE, ainda, a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia apurada, conforme cálculos ora homologados (os quais deverão ser atualizados para a data do efetivo pagamento), nos termos do art. 523, do CPC, aqui supletivamente aplicado em face do silêncio da norma processual trabalhista. Frise-se que o procedimento adotado não colide com a Súmula nº 16 deste E. TRT, que veda a aplicação apenas da multa prevista no referido artigo.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000672-59.2023.5.05.0641

RECLAMANTE	GARDEL MILLER LIMA BARROS
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- GARDEL MILLER LIMA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14d7c82 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada através da petição de ID nº ced4fbb em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000631-29.2022.5.05.0641

RECLAMANTE	MANOEL DE JESUS
ADVOGADO	ROMENNIGH MATOS DE SANTANA(OAB: 52667/BA)
ADVOGADO	CAMILLA TRINDADE MAGALHAES(OAB: 50544/BA)
RECLAMADO	ALFREDO DE OLIVEIRA MAGALHAES NETO
ADVOGADO	EMANUEL BRANDÃO DA SILVA(OAB: 6243/BA)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO DE OLIVEIRA MAGALHAES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b1cc1f proferido nos autos.

Reitere-se a intimação às partes para retificarem os termos do acordo apresentado , notadamente quanto à discriminação das parcelas, vez que foram descritas parcelas não requeridas na inicial, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento do feito.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000631-29.2022.5.05.0641

RECLAMANTE	MANOEL DE JESUS
ADVOGADO	ROMENNIGH MATOS DE SANTANA(OAB: 52667/BA)
ADVOGADO	CAMILLA TRINDADE MAGALHAES(OAB: 50544/BA)
RECLAMADO	ALFREDO DE OLIVEIRA MAGALHAES NETO
ADVOGADO	EMANUEL BRANDÃO DA SILVA(OAB: 6243/BA)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b1cc1f proferido nos autos.

Reitere-se a intimação às partes para retificarem os termos do acordo apresentado , notadamente quanto à discriminação das parcelas, vez que foram descritas parcelas não requeridas na inicial, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento do feito.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000280-85.2024.5.05.0641

RECLAMANTE	ADILTON SANTANA BENEVIDES
ADVOGADO	ANA DALVA MACHADO DE MELO FERREIRA(OAB: 56608/SC)
RECLAMADO	BR14 ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI - ME
RECLAMADO	HASAMA EDELWEISS NUNES FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILTON SANTANA BENEVIDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18b0c40 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Inclua-se o feito em pauta de audiência telepresencial inaugural para o dia 16/08/2024 às 10h05min.

Notifiquem-se as partes, sob as penas do art. 844, CLT.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000330-82.2022.5.05.0641

RECLAMANTE	ROMILTON ALVES DE FREITAS
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
ADVOGADO	LUDMILA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 69853/BA)
RECLAMADO	AGROPECUARIA RIO PARDO LTDA
ADVOGADO	JULIANA DUTRA BREDARIOL(OAB: 193402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILTON ALVES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64e8d12 proferido nos autos.

Analisando-se a documentação, verifica-se que a determinação do Juízo foi sentido de que a notificação fosse realizada na Fazenda Renascenca, estrada municipal Ruy Mesquita, Km 40, zona rural do Município de Frutal-SP, endereço obtido junto ao Serpro.

Pois bem, da certidão de ID 65db403 tem-se, detalhadamente, todos os passos do Sr. Oficial de Justiça na tentativa de notificar a Reclamada, o que culminou com a entrega da notificação no endereço determinado, em 22/05/23.

Do quanto extraído dos documentos juntados com a certidão de IDb29f2c0, a Fazenda Renascença é uma das filiais da empresa Ré, desde 2004, tendo-se por válida a notificação realizada, eis que não há previsão legal no sentido de que a notificação precise ser feita na matriz/sede da empresa.

No mais, é inverídico o quanto alegado pela Reclamada na peça de ID 1cbb6f3, no sentido de que só se tomou conhecimento da presente demanda em 28/09/23, na medida em que, à luz do quanto se extrai do documento de ID ff4a371, na véspera da última assentada (em 15/08/23) a advogada subscritora da peça em comento acessou o presente feito.

Logo, concede-se vista às partes da documentação, pelo prazo de 5 dias, para que falem a respeito.

Após, voltem conclusos.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000330-82.2022.5.05.0641

RECLAMANTE	ROMILTON ALVES DE FREITAS
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
ADVOGADO	LUDMILA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 69853/BA)
RECLAMADO	AGROPECUARIA RIO PARDO LTDA
ADVOGADO	JULIANA DUTRA BREDARIOL(OAB: 193402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA RIO PARDO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64e8d12 proferido nos autos.

Analisando-se a documentação, verifica-se que a determinação do Juízo foi sentido de que a notificação fosse realizada na Fazenda Renascenca, estrada municipal Ruy Mesquita, Km 40, zona rural do Município de Frutal-SP, endereço obtido junto ao Serpro.

Pois bem, da certidão de ID 65db403 tem-se, detalhadamente, todos os passos do Sr. Oficial de Justiça na tentativa de notificar a Reclamada, o que culminou com a entrega da notificação no endereço determinado, em 22/05/23.

Do quanto extraído dos documentos juntados com a certidão de IDb29f2c0, a Fazenda Renascença é uma das filiais da empresa Ré, desde 2004, tendo-se por válida a notificação realizada, eis que não há previsão legal no sentido de que a notificação precise ser feita na matriz/sede da empresa.

No mais, é inverídico o quanto alegado pela Reclamada na peça de ID 1cbb6f3, no sentido de que só se tomou conhecimento da presente demanda em 28/09/23, na medida em que, à luz do quanto se extrai do documento de ID ff4a371, na véspera da última assentada (em 15/08/23) a advogada subscritora da peça em comento acessou o presente feito.

Logo, concede-se vista às partes da documentação, pelo prazo de 5 dias, para que falem a respeito.

Após, voltem conclusos.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000256-57.2024.5.05.0641

RECLAMANTE	ERIVAN SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	CAIO CASTRO XAVIER NEVES(OAB: 31505/BA)
RECLAMADO	CERAMICA FERNANDES ALVES LTDA
RECLAMADO	EDIMARCOS FERNANDES MACEDO
RECLAMADO	CERAMICA ORION LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVAN SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000256-57.2024.5.05.0641

Fica V.Sa. notificada para comparecer à audiência designada para o dia 12/07/2024 às 08h50min, a ser realizada na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Guanambi**, situada na **AV. INES YARA TEIXEIRA COTRIM, S/N, FORUM HERMES LIMA, GUANAMBI/BA - CEP: 46430-000.**

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC),

sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

Acesse o seu processo via smartphone pelo aplicativo JTe – https://jte.trt5.jus.br.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

MIRELLY DAYARA DA SILVA MALHEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000341-14.2022.5.05.0641

RECLAMANTE	NIVALDO NASCIMENTO SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	DANIELA MAGALHAES PRADO(OAB: 53612/BA)
RECLAMADO	CG COMERCIO DE GAS LTDA
ADVOGADO	AMANDO MAGNO BARRETO RIBEIRO(OAB: 16639/BA)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO NASCIMENTO SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000341-14.2022.5.05.0641

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do item 2, do despacho de Id 7801e81, cujo teor é o seguinte:

Concedo ao reclamante o prazo de **5 (cinco) dias para comprovar o alegado justo impedimento para participar da sessão agendada para o dia 18/04/2024**, sob pena de caracterizar confissão e/ou litigância de má-fé, o que será analisado pelo juízo

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTINA SUELI ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000171-42.2022.5.05.0641

RECLAMANTE	CYNTHIA RAVANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN JOAB FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 50085/BA)
RECLAMADO	CESG - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE GUANAMBI LTDA
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
PERITO	ROBERTO CARLOS GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- CESG - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE GUANAMBI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69f8230 proferido nos autos.

Da peça de ingresso há a alegação de que a obreira, em meados de 2018, em face da extensa jornada de trabalho, além da pressão psicológica que lhe era imprimida, principalmente por suas colegas de trabalho, e diante da inércia de superiores hierárquicos, culminaram com depressão e síndrome do pânico, bem como alergias por manuseio de produtos químicos.

Pois bem, diante da controvérsia estabelecida na defesa, cabia à Reclamante provar o quanto narrado na inicial a respeito do ambiente de trabalho, sendo certo que neste sentido não logrou êxito.

Assim, e com fulcro no laudo pericial e no laudo juntado sob o ID 983b1fc, percebe-se que não resta demonstrado o nexo causal alegado, sendo certo que o teor da manifestação de IDebe9ec1 é mera irresignação da parte Autora a respeito da prova pericial, não havendo fundamento para a designação de nova perícia.

Assim, e porque não há quesitos complementares apresentados por qualquer das partes, tem-se por encerrada a instrução, devendo as partes apresentarem memoriais, no prazo de 10 dias, bem como informar se há proposta de acordo.

Após, voltem conclusos.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000171-42.2022.5.05.0641

RECLAMANTE	CYNTHIA RAVANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN JOAB FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 50085/BA)
RECLAMADO	CESG - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE GUANAMBI LTDA
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)
PERITO	ROBERTO CARLOS GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- CYNTHIA RAVANA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69f8230 proferido nos autos.

Da peça de ingresso há a alegação de que a obreira, em meados de 2018, em face da extensa jornada de trabalho, além da pressão psicológica que lhe era imprimida, principalmente por suas colegas de trabalho, e diante da inércia de superiores hierárquicos, culminaram com depressão e síndrome do pânico, bem como alergias por manuseio de produtos químicos.

Pois bem, diante da controvérsia estabelecida na defesa, cabia à Reclamante provar o quanto narrado na inicial a respeito do ambiente de trabalho, sendo certo que neste sentido não logrou êxito.

Assim, e com fulcro no laudo pericial e no laudo juntado sob o ID 983b1fc, percebe-se que não resta demonstrado o nexo causal alegado, sendo certo que o teor da manifestação de IDebe9ec1 é mera irresignação da parte Autora a respeito da prova pericial, não havendo fundamento para a designação de nova perícia.

Assim, e porque não há quesitos complementares apresentados por qualquer das partes, tem-se por encerrada a instrução, devendo as partes apresentarem memoriais, no prazo de 10 dias, bem como informar se há proposta de acordo.

Após, voltem conclusos.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000206-31.2024.5.05.0641

CONSIGNANTE	PROCEDE PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	TELIO BARROSO DE SOUZA FILHO(OAB: 34000/BA)
CONSIGNATÁRIO	JOELTON PEREIRA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROCEDE PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000206-31.2024.5.05.0641

Fica V.Sa. notificada para comparecer à audiência designada para o dia 03/06/2024 às 09h15min, a ser realizada na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Guanambi**, situada na **AV. INES YARA TEIXEIRA COTRIM, S/N, FORUM HERMES LIMA, GUANAMBI/BA - CEP: 46430-000.**

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

Acesse o seu processo via smartphone pelo aplicativo JTe – https://jte.trt5.jus.br.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

MIRELLY DAYARA DA SILVA MALHEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000733-85.2021.5.05.0641

RECLAMANTE	FIDELCINO ROCHA GUIMARAES
ADVOGADO	LUDMILA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 69853/BA)
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUANAMBI
RECLAMADO	MENDEL SERVICOS EM CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	TARCILANA LAYSLA RODRIGUES ALVES(OAB: 52610/BA)

PERITO	ROBERTO CARLOS GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- MENDEL SERVICOS EM CONSTRUCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94b7d69 proferido nos autos.

Inicialmente, inclusive em face da controvérsia estabelecida na defesa, designa-se audiência TELEPRESENCIAL de instrução, após o que se avaliará a necessidade de perícia de ergonomia.

Inclui-se o feito na pauta de audiências telepresenciais.

As partes ficam notificadas por seus advogados para acessarem o aplicativo *Zoom Meeting,* a seguir especificado, **no dia 22/08/24, às 9h** e ingressar na **audiência telepresencial** por meio do endereço eletrônico de acesso e, como primeiro ato a ser praticado, devem exibir seus documentos de identificação com foto, repassando às suas testemunhas o link da audiência, informando-lhes a data e o horário designados.

Registre-se que o acesso ao aplicativo *Zoom Meeting* dispensa a instalação de qualquer programa no computador. Já o acesso em tablets e celulares pode ser feito com a instalação do aplicativo ***Zoom Meeting***, disponível para android na *Play Store* e para iOS na *App Store*.

Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o ***link***: **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia1vtgua** na barra de endereços do navegador da internet, **e o seu nome nos respectivos campos e, em seguida, ingressar na reunião.**

Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo Zoom *Meeting* previamente e, no dia e horários designados, inserir o código da reunião: 479 098 8307, sendo possível também clicar sobre o link acima referido e ser encaminhado pelo aplicativo à sala de reunião virtual.

Ao adentrar na sala da videoconferência, deve-se habilitar a câmera e o microfone. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido durante a videoconferência.

Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: **(77) 3451-1290 / 3451-6620** ou e-mail: **1avaragua@trt5.jus.br**.

Desde já, ficam as partes cientes que, em caso de não comparecimento na audiência para prestar depoimento pessoal, incorrerão na pena de confissão, devendo apresentar suas testemunhas e repassá-las o link, sob pena de preclusão.

A audiência poderá ser gravada (ficando vedado o uso fora deste processo judicial) e disponibilizada aos interessados, bem como lavrado termo com os atos praticados.

Ficam intimadas as partes, POR SEUS ADVOGADOS.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000733-85.2021.5.05.0641

RECLAMANTE	FIDELCINO ROCHA GUIMARAES
ADVOGADO	LUDMILA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 69853/BA)
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUANAMBI
RECLAMADO	MENDEL SERVICOS EM CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	TARCILANA LAYSLA RODRIGUES ALVES(OAB: 52610/BA)
PERITO	ROBERTO CARLOS GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- FIDELCINO ROCHA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94b7d69 proferido nos autos.

Inicialmente, inclusive em face da controvérsia estabelecida na defesa, designa-se audiência TELEPRESENCIAL de instrução, após o que se avaliará a necessidade de perícia de ergonomia.

Inclui-se o feito na pauta de audiências telepresenciais.

As partes ficam notificadas por seus advogados para acessarem o aplicativo *Zoom Meeting,* a seguir especificado, **no dia 22/08/24, às 9h** e ingressar na **audiência telepresencial** por meio do endereço eletrônico de acesso e, como primeiro ato a ser praticado, devem exibir seus documentos de identificação com foto, repassando às suas testemunhas o link da audiência, informando-lhes a data e o horário designados.

Registre-se que o acesso ao aplicativo *Zoom Meeting* dispensa a instalação de qualquer programa no computador. Já o acesso em tablets e celulares pode ser feito com a instalação do aplicativo ***Zoom Meeting***, disponível para android na *Play Store* e para iOS na *App Store*.

Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o ***link***: **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia1vtgua** na barra de endereços do navegador da internet, **e o seu nome nos respectivos campos e, em seguida, ingressar na reunião.**

Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo Zoom *Meeting* previamente e, no dia e horários designados, inserir o código da reunião: 479 098 8307, sendo possível também clicar sobre o link acima referido e ser encaminhado pelo aplicativo à sala de reunião virtual.

Ao adentrar na sala da videoconferência, deve-se habilitar a câmera e o microfone. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido durante a videoconferência.

Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: **(77) 3451 -1290 / 3451-6620** ou e-mail: **1avaragua@trt5.jus.br**.

Desde já, ficam as partes cientes que, em caso de não comparecimento na audiência para prestar depoimento pessoal, incorrerão na pena de confissão, devendo apresentar suas testemunhas e repassá-las o link, sob pena de preclusão.

A audiência poderá ser gravada (ficando vedado o uso fora deste processo judicial) e disponibilizada aos interessados, bem como lavrado termo com os atos praticados.

Ficam intimadas as partes, POR SEUS ADVOGADOS.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001883-48.2014.5.05.0641

RECLAMANTE	LUCIANO PRATES SILVA
ADVOGADO	JOSE EUSTAQUIO ROCHAEL DA SILVA PRIMO(OAB: 6374/BA)
ADVOGADO	LEO HUMBERTO GUANAIS ROCHAEL FERNANDES(OAB: 32948/BA)
RECLAMADO	M C COMERCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO	JOSEANE DE SANTANA ARAUJO(OAB: 34485/BA)
RECLAMADO	MARIO ASSUNCAO CHAVES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO PRATES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001883-48.2014.5.05.0641

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do despacho de Id 44d4f31 e de que os futuros atos serão praticdos nos autos do processo cabecel (0001882-63.2014.5.05.0641) .

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTINA SUELI ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000619-78.2023.5.05.0641

RECLAMANTE	JOAO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf2548d proferido nos autos.

Considerando que na peça inicial há pedido, na alínea 'b', no sentido de que haja distribuição por dependência ao feito que tramita perante a 9a VT de Salvador, ACC 0001378-13.2014.5.05.0009, dê-se vista à parte Autora do despacho de ID 8a535a3

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000230-45.2013.5.05.0641

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA PINTO PEREIRA
ADVOGADO	EMILIA DOMINGUES DONATO BOMFIM(OAB: 15017/BA)
RECLAMADO	ORGANIZACAO POS-GRAD DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME
RECLAMADO	SERGIO BANDEIRA GOES
ADVOGADO	ALESSANDRA OLIVEIRA ABREU(OAB: 22623/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA PINTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000230-45.2013.5.05.0641

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da expedição de alvará.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

EDINALVA CARDOSO COTRIM

Assessor

Processo Nº HTE-0000301-61.2024.5.05.0641

REQUERENTES	MAIQUE AZEVEDO LIMA

ADVOGADO	RANGEL FONSECA DE BRITO(OAB: 22453/BA)
REQUERENTES	QUATTRO GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIQUE AZEVEDO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4dbf058 proferido nos autos.

Determina-se a inclusão do feito na pauta de audiências telepresenciais **PARA TENTATIVA DE ACORDO.**

Ficam intimadas as partes, advertindo-as de que a ausência injustificada poderá ser caracterizada como litigância de má-fé ou ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos da legislação processual.

As partes ficam notificadas por seus advogados para acessarem o aplicativo *Zoom Meeting,* a seguir especificado, **no dia 06/05/24, às 8:55h** e ingressar na **audiência telepresencial** por meio do endereço eletrônico de acesso.

Registre-se que o acesso ao aplicativo *Zoom Meeting* dispensa a instalação de qualquer programa no computador. Já o acesso em tablets e celulares pode ser feito com a instalação do aplicativo ***Zoom Meeting***, disponível para android na *Play Store* e para iOS na *App Store*.

Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o ***link***: **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia1vtgua** na barra de endereços do navegador da internet, **e o seu nome nos respectivos campos e, em seguida, ingressar na reunião.**

Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo Zoom *Meeting* previamente e, no dia e horários designados, inserir o código da reunião: 479 098 8307, sendo possível também clicar sobre o link acima referido e ser encaminhado pelo aplicativo à sala de reunião virtual.

Ao adentrar na sala da videoconferência, deve-se habilitar a câmera e o microfone. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido durante a videoconferência.

Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: **(77) 3451 -1290** ou e-mail: **1avaragua@trt5.jus.br**.

A audiência poderá ser gravada (ficando vedado o uso fora deste processo judicial) e disponibilizada aos interessados, bem como lavrado termo com os atos praticados.

Fica intimada a parte, por seu patrono, que deverá informar à outra parte a respeito da audiência designada.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000764-47.2017.5.05.0641

RECLAMANTE	NELI PAULO PEREIRA
ADVOGADO	ALLAN JOAB FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 50085/BA)
RECLAMADO	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI CASTRO(OAB: 95411/PR)
ADVOGADO	HUDSON RAFAEL LONARDON(OAB: 48722/PR)
PERITO	LUCIO CESAR TEIXEIRA LEDO E LEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- NELI PAULO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da expedição de alvará.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

EDINALVA CARDOSO COTRIM

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000295-54.2024.5.05.0641

RECLAMANTE	WASHINGTON LIMA DE SANTANA
ADVOGADO	DANIELA SANTOS COTRIM(OAB: 66945/BA)
RECLAMADO	MURILO BARRETO MATOS RESTAURANTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON LIMA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da2a89d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica Vsa. intimado a tomar ciência da certidão de id. 5aa9c43.

Inclua-se o feito em pauta de audiência Inaugural PRESENCIAL para o dia 10/07/2024 às 11h00min.

Notifiquem-se as partes, sob as penas do art. 844, CLT.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000523-63.2023.5.05.0641

RECLAMANTE	BRENO PAUDARCO RIBEIRO
ADVOGADO	MATHEUS RISERIO SILVA DA MOTTA(OAB: 44731/BA)
RECLAMADO	EDVALDO DA CRUZ TEIXEIRA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS GARCIA AVELAR(OAB: 57477/BA)
RECLAMADO	MUNDIAL INDUSTRIA DE SANEANTES LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS GARCIA AVELAR(OAB: 57477/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENO PAUDARCO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9596d87 proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante para ter ciência do registro do contrato de trabalho - documento Id 8a22f73, em sigilo, mas com visibilidade ao empregado, bem como para informar o recebimento das parcelas do acordo.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001092-06.2019.5.05.0641

RECLAMANTE	KEILA NAIANA TEIXEIRA PRIMO CARVALHO
ADVOGADO	MURILO MARTINS CAMELO(OAB: 21479/BA)
ADVOGADO	GERCINO HERMENEGILDO CARDOSO DE CASTRO FILHO(OAB: 21557/BA)
RECLAMADO	UNIP INTERATIVA POLO GUANAMBI LTDA
ADVOGADO	AMON CANDIDO ABREU SILVA(OAB: 53610/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
ADVOGADO	CRISTINA APARECIDA PRESENTE ROMERO(OAB: 166511/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEILA NAIANA TEIXEIRA PRIMO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 984d345 proferido nos autos.

Vista à reclamante do documento de Id 01b4909.

Após o decurso do prazo , voltem os autos conclusos.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000071-53.2023.5.05.0641

RECLAMANTE	MURILLO BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO	DEBORA BARBOSA COSTA(OAB: 64485/BA)
RECLAMADO	VERA CRUZ SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MAYARA MOTA DE LUCENA(OAB: 46828/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILLO BEZERRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17549a4 proferido nos autos.

1. Notifiquem-se as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem os cálculos de liquidação do julgado, **preferencialmente utilizando o sistema PJe-Calc**, nos termos do Ato Conjunto TRT5 GP/CR 03/2018, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório da Vara. Os cálculos deverão ser apresentados com discriminação das contribuições previdenciárias (cota do empregado e do empregador, separadamente), imposto de renda, custas processuais e honorários periciais, quando houver.
2. A parte deverá encaminhar para o e-mail **calculistas.gbi@trt5.jus.br,** o arquivo do cálculo **com extensão ".PJC"**, com a identificação das partes e do processo, de modo a possibilitar a conferência pela Secretaria da Vara.
3. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000071-53.2023.5.05.0641

RECLAMANTE	MURILLO BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO	DEBORA BARBOSA COSTA(OAB: 64485/BA)
RECLAMADO	VERA CRUZ SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MAYARA MOTA DE LUCENA(OAB: 46828/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA CRUZ SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17549a4 proferido nos autos.

1. Notifiquem-se as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem os cálculos de liquidação do julgado, **preferencialmente utilizando o sistema PJe-Calc**, nos termos do Ato Conjunto TRT5 GP/CR 03/2018, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório da Vara. Os cálculos deverão ser apresentados com discriminação das contribuições previdenciárias (cota do empregado e do empregador, separadamente), imposto de renda, custas processuais e honorários periciais, quando houver.
2. A parte deverá encaminhar para o e-mail **calculistas.gbi@trt5.jus.br,** o arquivo do cálculo **com extensão ".PJC"**, com a identificação das partes e do processo, de modo a possibilitar a conferência pela Secretaria da Vara.
3. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000015-93.2018.5.05.0641

RECLAMANTE	ANTONIO LOUZADA NETO
ADVOGADO	WANDER FABIO FLORES MORAES(OAB: 14168/BA)
RECLAMADO	RENOVA ENERGIA S/A
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LOUZADA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 717316a proferida nos autos.

RENOVA ENERGIA S.A. apresenta, tempestivamente, impugnação aos cálculos. Dispensada a manifestação da parte contrária, os autos vieram os autos conclusos. **É o relatório.**

FUNDAMENTAÇÃO. 1. Limitação dos Juros ao pedido de Recuperação Judicial: O tema já foi objeto de manifestação do juízo, conforme se verifica do despacho de ID 0ebbc94. No entanto, conforme se verifica da manifestação da parte Autora, o Exequente segue atualizando o débito até a data do pagamento, em desacordo com o quanto já decidido por este Juízo com fulcro no art. 9, II da Lei 11.101/2005, no sentido de que os juros e correção monetária dos débitos relativos às empresas em Processo de Recuperação Judicial, nas execuções que correm nesta especializada, devem limitar-se à data do pedido de recuperação. Diante disso, as contas do autor devem ser retificadas para limitar os juros e correção até a data de 16/10/2019. **CONCLUSÃO.** Ante o quanto exposto, julgam-se **PROCEDENTE a impugnação aos cálculos** tudo em fiel cumprimento à fundamentação, que passa a integrar a presente conclusão como se nela estivesse transcrita. Encaminhem-se os autos à Contadoria Do Juízo. Após, n**otifiquem-se as partes.**

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000015-93.2018.5.05.0641

RECLAMANTE	ANTONIO LOUZADA NETO
ADVOGADO	WANDER FABIO FLORES MORAES(OAB: 14168/BA)
RECLAMADO	RENOVA ENERGIA S/A
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENOVA ENERGIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 717316a proferida nos autos.

RENOVA ENERGIA S.A. apresenta, tempestivamente, impugnação aos cálculos. Dispensada a manifestação da parte contrária, os autos vieram os autos conclusos. **É o relatório.**

FUNDAMENTAÇÃO. 1. Limitação dos Juros ao pedido de Recuperação Judicial: O tema já foi objeto de manifestação do juízo, conforme se verifica do despacho de ID 0ebbc94. No entanto, conforme se verifica da manifestação da parte Autora, o Exequente segue atualizando o débito até a data do pagamento, em desacordo com o quanto já decidido por este Juízo com fulcro no art. 9, II da Lei 11.101/2005, no sentido de que os juros e correção monetária dos débitos relativos às empresas em Processo de Recuperação Judicial, nas execuções que correm nesta especializada, devem limitar-se à data do pedido de recuperação. Diante disso, as contas do autor devem ser retificadas para limitar os juros e correção até a data de 16/10/2019. **CONCLUSÃO.** Ante o quanto exposto, julgam-se **PROCEDENTE a impugnação aos cálculos** tudo em fiel cumprimento à fundamentação, que passa a integrar a presente conclusão como se nela estivesse transcrita. Encaminhem-se os autos à Contadoria Do Juízo. Após, n**otifiquem-se as partes.**

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

KARINA FREIRE ARAUJO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000332-96.2015.5.05.0641

RECLAMANTE	ANTONINO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	ALESSANDRA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	FRANCISCO EVANGELISTA DE ANDRADE
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMADO	FACIL SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE SOARES BISPO
RECLAMADO	CAIO LUCAS MARQUES CAMACAM COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONINO GOMES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000332-96.2015.5.05.0641

Fica V.Sa. notificada para **tomar ciência do despacho de Id 6935f5b**, **especialmente no que tange ao primeiro item do referido despacho**:

Ciência aos exequentes da certidão do imóvel de matrícula nº 59.349 (id c73006b), apontado na DOI juntada no id 8c1efc9, evidenciando que não é mais de propriedade do executado CAIO LUCAS MARQUES CAMACAM COSTA, tendo sido arrematado nos autos da RT nº 0001347-33.2014.5.05.0028, que tramita na 28ª VT de Salvador, conforme averbações Av-28 e R-48 junto à certidão do referido bem. **Dê-se**, ainda, vista do documento de id bd845ca, que indica a participação do sócio da reclamada no quadro societário de outra empresa, podendo requerer o que entender de direito.

Através de consulta junto ao SIF, verificou-se a existência de saldo na conta judicial nº 0779.042.01508987-0, no valor de **R$ 19.744,94**, referente a **bloqueio de créditos/faturas** em favor da reclamada junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em cumprimento de medida cautelar determinada na decisão de fls. 54 do volume físico deste feito. Além disso, existem outros saldos decorrentes de bloqueios via SISBAJUD, em contas dos sócio/executado CAIO LUCAS MARQUES CAMACAM COSTA, que totalizam **R$ 1.731,89**.

Desta feita, **convolo em penhora** as importâncias acima mencionados, **no montante total de R$21.476,83**, insuficientes para a garantia integral do Juízo.

Notifiquem-se os executados, por edital, para tomar ciência dos valores penhorados, bem como para que, no prazo de 05 dias, complementem a garantia do Juízo, observando o débito apontado no id ffa89f1 e, querendo, apresentem embargos à execução, sob pena de imediata liberação dos valores existentes nos autos. Na oportunidade poderão, ainda, informar se posseuem interesse na inclusão do feito em pauta de **audiência telepresencial** para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Decorrido o prazo, **retornem os autos conclusos.**

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTINA SUELI ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000332-96.2015.5.05.0641

RECLAMANTE	ANTONINO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	ALESSANDRA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	FRANCISCO EVANGELISTA DE ANDRADE
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMADO	FACIL SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE SOARES BISPO

RECLAMADO	CAIO LUCAS MARQUES CAMACAM COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000332-96.2015.5.05.0641

Fica V.Sa. notificada para **tomar ciência do despacho de Id 6935f5b**, **especialmente no que tange ao primeiro item do referido despacho**:

Ciência aos exequentes da certidão do imóvel de matrícula nº 59.349 (id c73006b), apontado na DOI juntada no id 8c1efc9, evidenciando que não é mais de propriedade do executado CAIO LUCAS MARQUES CAMACAM COSTA, tendo sido arrematado nos autos da RT nº 0001347-33.2014.5.05.0028, que tramita na 28ª VT de Salvador, conforme averbações Av-28 e R-48 junto à certidão do referido bem. **Dê-se**, ainda, vista do documento de id bd845ca, que indica a participação do sócio da reclamada no quadro societário de outra empresa, podendo requerer o que entender de direito.

Através de consulta junto ao SIF, verificou-se a existência de saldo na conta judicial nº 0779.042.01508987-0, no valor de **R$ 19.744,94**, referente a **bloqueio de créditos/faturas** em favor da reclamada junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em cumprimento de medida cautelar determinada na decisão de fls. 54 do volume físico deste feito. Além disso, existem outros saldos decorrentes de bloqueios via SISBAJUD, em contas dos sócio/executado CAIO LUCAS MARQUES CAMACAM COSTA, que totalizam **R$ 1.731,89**.

Desta feita, **convolo em penhora** as importâncias acima mencionados, **no montante total de R$21.476,83**, insuficientes para a garantia integral do Juízo.

Notifiquem-se os executados, por edital, para tomar ciência dos valores penhorados, bem como para que, no prazo de 05 dias, complementem a garantia do Juízo, observando o débito apontado no id ffa89f1 e, querendo, apresentem embargos à execução, sob pena de imediata liberação dos valores existentes nos autos. Na oportunidade poderão, ainda, informar se posseuem interesse na inclusão do feito em pauta de **audiência telepresencial** para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Decorrido o prazo, **retornem os autos conclusos.**

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTINA SUELI ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000332-96.2015.5.05.0641

RECLAMANTE	ANTONINO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	ALESSANDRA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	FRANCISCO EVANGELISTA DE ANDRADE
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMADO	FACIL SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE SOARES BISPO
RECLAMADO	CAIO LUCAS MARQUES CAMACAM COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO EVANGELISTA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000332-96.2015.5.05.0641

Fica V.Sa. notificada para **tomar ciência do despacho de Id 6935f5b**, **especialmente no que tange ao primeiro item do referido despacho**:

Ciência aos exequentes da certidão do imóvel de matrícula nº 59.349 (id c73006b), apontado na DOI juntada no id 8c1efc9, evidenciando que não é mais de propriedade do executado CAIO LUCAS MARQUES CAMACAM COSTA, tendo sido arrematado nos autos da RT nº 0001347-33.2014.5.05.0028, que tramita na 28ª VT de Salvador, conforme averbações Av-28 e R-48 junto à certidão do referido bem. **Dê-se**, ainda, vista do documento de id bd845ca, que indica a participação do sócio da reclamada no quadro societário de outra empresa, podendo requerer o que entender de direito.

Através de consulta junto ao SIF, verificou-se a existência de saldo na conta judicial nº 0779.042.01508987-0, no valor de **R$ 19.744,94**, referente a **bloqueio de créditos/faturas** em favor da reclamada junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em cumprimento de medida cautelar determinada na decisão de fls. 54 do volume físico deste feito. Além disso, existem outros saldos decorrentes de bloqueios via SISBAJUD, em contas dos sócio/executado CAIO LUCAS MARQUES CAMACAM COSTA, que totalizam **R$ 1.731,89**.

Desta feita, **convolo em penhora** as importâncias acima mencionados, **no montante total de R$21.476,83**, insuficientes para a garantia integral do Juízo.

Notifiquem-se os executados, por edital, para tomar ciência dos

valores penhorados, bem como para que, no prazo de 05 dias, complementem a garantia do Juízo, observando o débito apontado no id ffa89f1 e, querendo, apresentem embargos à execução, sob pena de imediata liberação dos valores existentes nos autos. Na oportunidade poderão, ainda, informar se posseuem interesse na inclusão do feito em pauta de **audiência telepresencial** para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Decorrido o prazo, **retornem os autos conclusos.**

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTINA SUELI ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000009-23.2017.5.05.0641

RECLAMANTE	SANDRO LUCIO NEVES LEAO
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	VALDECI DE JESUS MACENA
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	JOSE MARIA PEREIRA JUNQUEIRA
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	ROBERTO MARINHO MALAGUTI
ADVOGADO	JOSE EUSTAQUIO ROCHAEL DA SILVA PRIMO(OAB: 6374/BA)
ADVOGADO	LEO HUMBERTO GUANAIS ROCHAEL FERNANDES(OAB: 32948/BA)
RECLAMANTE	RICARDO LUIS CARVALHO SILVA
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	PAULIANO DA CUNHA COQUEIRO
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	HENRIQUE SAMUEL GOMEZ CORDEIRO
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	ALIPIO MANOEL MIRANDA
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMANTE	ROSALIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)
RECLAMADO	ORLANDO LINHARES FIALHO GOMES
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
RECLAMADO	LYDIA PATRICIA ROCHA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
RECLAMADO	O P CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- O P CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000009-23.2017.5.05.0641

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da penhora do imóvel de propriedade de Lydia Patrícia Rochada Silva, conforme termo de penhora de id 1b8ecb8.

GUANAMBI/BA, 18 de abril de 2024.

ALESSANDRO BATISTA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000604-12.2023.5.05.0641

RECLAMANTE	RAFAEL DA SILVA GRISI
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 1572-A/PE)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECLAMADO	SERVINET SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	CIELO S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIELO S.A.
- SERVINET SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a47abf5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isto posto, conheço dos embargos declaratórios aviados para julgá-los **IMPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000604-12.2023.5.05.0641

RECLAMANTE	RAFAEL DA SILVA GRISI
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 1572-A/PE)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECLAMADO	SERVINET SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	CIELO S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DA SILVA GRISI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a47abf5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isto posto, conheço dos embargos declaratórios aviados para julgá-los **IMPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DANUSA ALMEIDA VINHAS

Juíza do Trabalho Substituta

1ª. Vara Do Trabalho De Ilhéus

Edital

Processo Nº ATSum-0000273-92.2023.5.05.0491

RECLAMANTE	DANIEL ALEXANDER MOGOLLON ORTEGA
ADVOGADO	MARCOS SANDES SOUZA(OAB: 33048/BA)
RECLAMADO	LE BARON RESTAURANTE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PAULA ESTEVANNI SANTANA FERREIRA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ADEMIR FONTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- LE BARON RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **LE BARON RESTAURANTE LTDA,** com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de id 46deeda, cuja conclusão é: Posto isto, este Juízo julga **PROCEDENTE** os pedidos, para condenar o reclamado a pagar, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, na motivação desta Sentença, que aqui integra a presente parte conclusiva como se estivesse literalmente transcrita.

A obrigação de fazer relativa a assinatura e baixa da CTPS deverá ser atendida pelo Acionado, após o trânsito em julgado.

Defiro o pedido de gratuidade da Justiça ao Reclamante.

Custas, pela parte Reclamada de 2% calculada sobre o valor da condenação, segundo planilha em anexo.

Fiscalize a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias. O Imposto de Renda devido deverá ser descontado do crédito do Reclamante observada a legislação própria.

Prazo de lei para cumprimento da decisão e interposição de recurso.

ILHEUS/BA, 17 de abril de 2024.

LUANA DE CASSIA DA SILVA OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000328-19.2018.5.05.0491

RECLAMANTE	KAMILLA MICHELLE MARQUES
ADVOGADO	ANDRE LUIS FREITAS FONSECA(OAB: 20228/BA)
ADVOGADO	CECÍLIA REIS NUNES(OAB: 39110/BA)
RECLAMADO	PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de15 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **PAULO ROBERTO**

RODRIGUES PINTO, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da renúncia do seu advogado, bem como regularizar a representação nos autos.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIEL SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000126-03.2022.5.05.0491

RECLAMANTE	RIQUELME DO NASCIMENTO SOLEDADE
ADVOGADO	Abel Santana dos Reis(OAB: 15454/BA)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA SAMPAIO MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA SAMPAIO MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **RITA DE CASSIA SAMPAIO MEDEIROS, CNPJ: 30.454.135/0001-98**, com endereço incerto e não sabido, para pagar(em) **R$51.415,30** ou garantir a execução, correspondente a:

Líquido devido ao reclamante 43.090,90

Contribuição social sobre salários devidos 5.105,55

Honorários líquidos para abel santana dos reis 2.203,31

Irpf sobre honorários para abel santana dos reis 7,40

Subtotal 50.407,16

Custas judiciais devidas pelo reclamado 1.008,14

Total devido pelo reclamado: R$51.415,30

Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIEL SANTOS

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000017-52.2023.5.05.0491

RECLAMANTE	CLERES CRISTINA OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	RAIMUNDO ALCANTARA DE OLIVEIRA(OAB: 49378/BA)
ADVOGADO	MICHEL DE ALMEIDA BEZERRA(OAB: 45815/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46d0980 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.0) CONCLUSÃO:

Posto isto, este Juízo julga **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, para condenar o **BANCO BRADESCO S/A**, a cumprir a obrigação de fazer e a pagar, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, na motivação desta Sentença. Tudo, conforme fundamentação supra, que aqui integra a presente parte conclusiva como se estivesse literalmente transcrita.

Fiscalize a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias. O Imposto de Renda devido deverá ser descontado do crédito do Reclamante observada à legislação própria.

Indefere-se o benefício da gratuidade de justiça a Reclamante.

Custas pela Reclamada, no valor de R$1.400,00, calculadas sobre R$70.000,00, valor da condenação especialmente arbitrado para este fim, nos termos do art. 789 da CLT.

Fixo honorários advocatícios, em favor do patrono do Reclamante, no percentual de 10% do valor da condenação, que deverão ser custeados pela Acionada.

De igual modo, fixo os honorários advocatícios, em favor do advogado da Reclamada, no percentual de 10% do valor dos pedidos improcedentes, os quais deverão ser arcados pela parte Acionante.

Observa este Juízo que não há falar em compensação dos valores, referentes aos honorários advocatícios, em atenção ao que prevê o §3º do artigo 791-A da CLT.

Prazo de lei para cumprimento da decisão e interposição de recurso.

Intimem-se as partes.

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000017-52.2023.5.05.0491

RECLAMANTE	CLERES CRISTINA OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	RAIMUNDO ALCANTARA DE OLIVEIRA(OAB: 49378/BA)
ADVOGADO	MICHEL DE ALMEIDA BEZERRA(OAB: 45815/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLERES CRISTINA OLIVEIRA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46d0980 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.0) CONCLUSÃO:

Posto isto, este Juízo julga **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, para condenar o **BANCO BRADESCO S/A**, a cumprir a obrigação de fazer e a pagar, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, na motivação desta Sentença. Tudo, conforme fundamentação supra, que aqui integra a presente parte conclusiva como se estivesse literalmente transcrita.

Fiscalize a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias. O Imposto de Renda devido deverá ser descontado do crédito do Reclamante observada à legislação própria.

Indefere-se o benefício da gratuidade de justiça a Reclamante.

Custas pela Reclamada, no valor de R$1.400,00, calculadas sobre R$70.000,00, valor da condenação especialmente arbitrado para este fim, nos termos do art. 789 da CLT.

Fixo honorários advocatícios, em favor do patrono do Reclamante, no percentual de 10% do valor da condenação, que deverão ser custeados pela Acionada.

De igual modo, fixo os honorários advocatícios, em favor do advogado da Reclamada, no percentual de 10% do valor dos pedidos improcedentes, os quais deverão ser arcados pela parte Acionante.

Observa este Juízo que não há falar em compensação dos valores, referentes aos honorários advocatícios, em atenção ao que prevê o §3º do artigo 791-A da CLT.

Prazo de lei para cumprimento da decisão e interposição de recurso.

Intimem-se as partes.

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000492-08.2023.5.05.0491

EMBARGANTE	THIAGO SANTOS ALVES
ADVOGADO	MARINA ARANTES SANTOS(OAB: 56567/BA)
EMBARGADO	HUGO RAMOS BOMFIM
ADVOGADO	JERBSON ALMEIDA MORAES(OAB: 16599/BA)
ADVOGADO	RENAN SILVA DOS SANTOS(OAB: 59622/BA)
EMBARGADO	CICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO JEZLER JUNIOR(OAB: 28993/BA)
ADVOGADO	MARCOS SANDES SOUZA(OAB: 33048/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b624f61 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ilhéus o seguinte: **JULGAR PROCEDENTES** os embargos de terceiros opostos por

Custas pelo executado do feito principal, no valor de R$44,26, nos termos do inciso V, do Art. 789-A, Consolidado.

Notifiquem-se as partes.

Decorrido o prazo sem recurso, à Secretaria para que proceda as diligências necessárias ao cancelamento da indisponibilidade junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ilhéus-BA, relacionada, apenas, ao apartamento residencial napartamento 1.206, tipo 02 do Solares Residencial Clube, situado à Avenida Tancredo Neves, S/N, Bairro Nossa Senhora da Vitória registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ilhéus/BA, sob a matrícula nº 33.592, desde que derivada da execução, no processo de n.º 0000303-74.2016.5.05.0491.

Por celeridade processual, servirá cópia desta Sentença como ofício, caso necessário.

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000492-08.2023.5.05.0491

EMBARGANTE	THIAGO SANTOS ALVES

ADVOGADO	MARINA ARANTES SANTOS(OAB: 56567/BA)
EMBARGADO	HUGO RAMOS BOMFIM
ADVOGADO	JERBSON ALMEIDA MORAES(OAB: 16599/BA)
ADVOGADO	RENAN SILVA DOS SANTOS(OAB: 59622/BA)
EMBARGADO	CICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO JEZLER JUNIOR(OAB: 28993/BA)
ADVOGADO	MARCOS SANDES SOUZA(OAB: 33048/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
- HUGO RAMOS BOMFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b624f61 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ilhéus o seguinte: **JULGAR PROCEDENTES** os embargos de terceiros opostos por

Custas pelo executado do feito principal, no valor de R$44,26, nos termos do inciso V, do Art. 789-A, Consolidado.

Notifiquem-se as partes.

Decorrido o prazo sem recurso, à Secretaria para que proceda as diligências necessárias ao cancelamento da indisponibilidade junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ilhéus-BA, relacionada, apenas, ao apartamento residencial napartamento 1.206, tipo 02 do Solares Residencial Clube, situado à Avenida Tancredo Neves, S/N, Bairro Nossa Senhora da Vitória registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ilhéus/BA, sob a matrícula nº 33.592, desde que derivada da execução, no processo de n.º 0000303-74.2016.5.05.0491.

Por celeridade processual, servirá cópia desta Sentença como ofício, caso necessário.

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000495-60.2023.5.05.0491

EMBARGANTE	OCIENE SILVA SAMPAIO NOVAES
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA HUGHES FILHO(OAB: 18109/BA)
EMBARGANTE	FERNANDO SANTANA DE NOVAES
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA HUGHES FILHO(OAB: 18109/BA)
EMBARGADO	HUGO RAMOS BOMFIM
ADVOGADO	JERBSON ALMEIDA MORAES(OAB: 16599/BA)
ADVOGADO	RENAN SILVA DOS SANTOS(OAB: 59622/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO RAMOS BOMFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b6aa0f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000495-60.2023.5.05.0491

EMBARGANTE	OCIENE SILVA SAMPAIO NOVAES
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA HUGHES FILHO(OAB: 18109/BA)
EMBARGANTE	FERNANDO SANTANA DE NOVAES
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA HUGHES FILHO(OAB: 18109/BA)
EMBARGADO	HUGO RAMOS BOMFIM
ADVOGADO	JERBSON ALMEIDA MORAES(OAB: 16599/BA)
ADVOGADO	RENAN SILVA DOS SANTOS(OAB: 59622/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SANTANA DE NOVAES
- OCIENE SILVA SAMPAIO NOVAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b6aa0f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0095600-07.1999.5.05.0491

RECLAMANTE	GINALDO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	RUY MANOEL DE SANTANA FILHO(OAB: 11862/BA)
ADVOGADO	THIARA CARVALHO LISBOA DE SANTANA(OAB: 27861/BA)

RECLAMADO	AGROVISA AGROPECUARIA VIANNA S A
ADVOGADO	FRANCE ANNE LOPES GOIS NOLASCO(OAB: 19218/BA)
RECLAMADO	JORGE VIANNA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	FRANCE ANNE LOPES GOIS NOLASCO(OAB: 19218/BA)
PERITO	AMANDA COSSULIN BURANELLI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GINALDO PINHEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c27170a proferido nos autos.

Vistos etc.,

Inicialmente, dê-se vistas à partes dos cálculos atualizados de id. 1453251 pelo prazo de oito dias, sob pena de preclusão, conforme determinado no despacho de id. 47f4cdb. Após, voltem conclusos.

Intimem-se. Nada mais.

ILHEUS/BA, 17 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0095600-07.1999.5.05.0491

RECLAMANTE	GINALDO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	RUY MANOEL DE SANTANA FILHO(OAB: 11862/BA)
ADVOGADO	THIARA CARVALHO LISBOA DE SANTANA(OAB: 27861/BA)
RECLAMADO	AGROVISA AGROPECUARIA VIANNA S A
ADVOGADO	FRANCE ANNE LOPES GOIS NOLASCO(OAB: 19218/BA)
RECLAMADO	JORGE VIANNA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	FRANCE ANNE LOPES GOIS NOLASCO(OAB: 19218/BA)
PERITO	AMANDA COSSULIN BURANELLI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROVISA AGROPECUARIA VIANNA S A
- JORGE VIANNA DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c27170a proferido nos autos.

Vistos etc.,

Inicialmente, dê-se vistas à partes dos cálculos atualizados de id. 1453251 pelo prazo de oito dias, sob pena de preclusão, conforme determinado no despacho de id. 47f4cdb. Após, voltem conclusos.

Intimem-se. Nada mais.

ILHEUS/BA, 17 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000121-83.2019.5.05.0491

RECLAMANTE	SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINERIOS DE ILHEUS, MARAU E CARAVELAS
ADVOGADO	PEREZ SILVA DA PAZ(OAB: 17067/MA)
ADVOGADO	RAISA SOUSA DE MAGALHAES(OAB: 40677/BA)
ADVOGADO	ELIAS DO AMARAL(OAB: 51659/PR)
ADVOGADO	MILENE CORREA ZEREK CAPRARO(OAB: 26818/PR)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
ADVOGADO	GEORGIA GUIMARAES KRUSCHEWSKY SANTOS(OAB: 27572/BA)
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)
RECLAMADO	MENEZES E FILHO LTDA
ADVOGADO	KARLA ANDREA DOS REIS CHEQUER LUZ MENEZES(OAB: 40410/BA)
RECLAMADO	TPC LOGISTICA NORDESTE S.A
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE ILHEUS
ADVOGADO	ICARO MAIA FREIRE(OAB: 37693/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO	MAURO JOSE DE MORAES SA COSTA(OAB: 22084/BA)
PERITO	ERIC OLIVEIRA TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINERIOS DE ILHEUS, MARAU E CARAVELAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4bbae7a proferida nos autos.

Vistos etc.

Mantenho os operadores portuários no polo passivo da demanda, conforme determinado na ata de id. e14100f.

Em que pese o estado em que o processo se encontrava, a inclusão de reclamados no polo passivo não afronta o disposto no art. 329, II do CPC, uma vez que não foram alterados o pedido e a causa de pedir e, ainda, houve consentimento do réu.

Contudo, para que não haja cerceamento do direito de defesa, declaro a nulidade da perícia já realizada, determinando a realização de nova perícia, com intimação de todas as partes integrantes do processo para, querendo, acompanharem a diligência.

Determino a juntada, pelo primeiro reclamado, no prazo de 15 dias, do registro e listas de engajamento de todos os substituídos, sob pena de preclusão e confissão no que couber.

Intimem-se.

ILHEUS/BA, 17 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000121-83.2019.5.05.0491

RECLAMANTE	SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINERIOS DE ILHEUS, MARAU E CARAVELAS
ADVOGADO	PEREZ SILVA DA PAZ(OAB: 17067/MA)
ADVOGADO	RAISA SOUSA DE MAGALHAES(OAB: 40677/BA)
ADVOGADO	ELIAS DO AMARAL(OAB: 51659/PR)
ADVOGADO	MILENE CORREA ZEREK CAPRARO(OAB: 26818/PR)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
ADVOGADO	GEORGIA GUIMARAES KRUSCHEWSKY SANTOS(OAB: 27572/BA)
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)
RECLAMADO	MENEZES E FILHO LTDA
ADVOGADO	KARLA ANDREA DOS REIS CHEQUER LUZ MENEZES(OAB: 40410/BA)
RECLAMADO	TPC LOGISTICA NORDESTE S.A
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE ILHEUS
ADVOGADO	ICARO MAIA FREIRE(OAB: 37693/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO	MAURO JOSE DE MORAES SA COSTA(OAB: 22084/BA)
PERITO	ERIC OLIVEIRA TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
- INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
- MENEZES E FILHO LTDA
- ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE ILHEUS
- TPC LOGISTICA NORDESTE S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4bbae7a proferida nos autos.

Vistos etc.

Mantenho os operadores portuários no polo passivo da demanda, conforme determinado na ata de id. e14100f.

Em que pese o estado em que o processo se encontrava, a inclusão de reclamados no polo passivo não afronta o disposto no art. 329, II do CPC, uma vez que não foram alterados o pedido e a causa de pedir e, ainda, houve consentimento do réu.

Contudo, para que não haja cerceamento do direito de defesa, declaro a nulidade da perícia já realizada, determinando a realização de nova perícia, com intimação de todas as partes integrantes do processo para, querendo, acompanharem a diligência.

Determino a juntada, pelo primeiro reclamado, no prazo de 15 dias, do registro e listas de engajamento de todos os substituídos, sob pena de preclusão e confissão no que couber.

Intimem-se.

ILHEUS/BA, 17 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-0000346-84.2011.5.05.0491

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB. EM ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DE ITABUNA E REGIAO
ADVOGADO	DAVI PEDREIRA DE SOUZA(OAB: 14591/BA)
ADVOGADO	ALINE RIBEIRO GOMES(OAB: 21986/BA)
RÉU	HOSPITAIS ANTONIO VIANNA SILVA LTDA
ADVOGADO	FRANCE ANNE LOPES GOIS NOLASCO(OAB: 19218/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB. EM ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DE ITABUNA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93993ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos por **HOSPITAIS ANTONIO VIANNA SILVA LTDA**, julgando-os **IMPROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação. **Intimem-se**. Nada mais.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-0000346-84.2011.5.05.0491

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB. EM ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DE ITABUNA E REGIAO
ADVOGADO	DAVI PEDREIRA DE SOUZA(OAB: 14591/BA)
ADVOGADO	ALINE RIBEIRO GOMES(OAB: 21986/BA)
RÉU	HOSPITAIS ANTONIO VIANNA SILVA LTDA
ADVOGADO	FRANCE ANNE LOPES GOIS NOLASCO(OAB: 19218/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAIS ANTONIO VIANNA SILVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93993ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos por **HOSPITAIS ANTONIO VIANNA SILVA LTDA**, julgando-os **IMPROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação. **Intimem-se**. Nada mais.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-0000176-63.2021.5.05.0491

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	LANCHONETE CASA DA EMPADA LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO TEIXEIRA MACHADO(OAB: 16476/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO PADRE PAULO TONUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- LANCHONETE CASA DA EMPADA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e278a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos por LANCHONETE CASA DA EMPADA LTDA - ME julgando-os **IMPROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação. **Intimem-se**. Nada mais.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000476-74.2011.5.05.0491

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO SILVA SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454/MG)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	THIAGO PRADO COUTINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dcb655b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos por **JOSÉ ANTÔNIO SILVA SANTOS**, julgando-os **PROCEDENTES**

tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Nada mais.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000616-06.2014.5.05.0491

RECLAMANTE	IVO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO	EWERSON SILVA(OAB: 16325/MS)
RECLAMADO	CARVALHO SILVEIRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	OSEAS ANTONIO CONCEICAO RIBEIRO(OAB: 37516/BA)
ADVOGADO	DANIEL SENA GUEDES(OAB: 29013/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	VINICIUS ARGOLO MONTARGIL
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARVALHO SILVEIRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a6af6d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - DISPOSITIVO

Em face de todo o exposto, **ACOLHO** os Embargos à Execução interpostos por CARVALHO SILVEIRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME**, julgando** extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Nada mais.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000616-06.2014.5.05.0491

RECLAMANTE	IVO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO	EWERSON SILVA(OAB: 16325/MS)
RECLAMADO	CARVALHO SILVEIRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	OSEAS ANTONIO CONCEICAO RIBEIRO(OAB: 37516/BA)
ADVOGADO	DANIEL SENA GUEDES(OAB: 29013/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	VINICIUS ARGOLO MONTARGIL
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO DOS SANTOS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a6af6d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - DISPOSITIVO

Em face de todo o exposto, **ACOLHO** os Embargos à Execução interpostos por CARVALHO SILVEIRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME**, julgando** extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Nada mais.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000939-10.2012.5.05.0611

RECLAMANTE	MICHELLE SILVA MEIRA CHAVES
ADVOGADO	ERICK MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 18348/BA)
ADVOGADO	CAMILA NUNES SILVEIRA(OAB: 28802/BA)
RECLAMADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	ARTUR CÉSAR NASCIMENTO DE ARAÚJO(OAB: 16459/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CICERO ANGELO DA COSTA(OAB: 12500/BA)
ADVOGADO	PAULA QUEIROZ VASCONCELOS MARCHETTO(OAB: 21025/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE SILVA MEIRA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MICHELLE SILVA MEIRA CHAVES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

ELIETE SOUZA CARDOSO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000106-27.2013.5.05.0491

RECLAMANTE	FERNANDO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS DA SILVA(OAB: 5077/BA)
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA SANTOS(OAB: 18829/BA)
RECLAMANTE	NILTON MOREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS DA SILVA(OAB: 5077/BA)
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA SANTOS(OAB: 18829/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)
RECLAMADO	VIPSERV GESTAO EMPRESARIAL E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA(OAB: 7606/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

ELIETE SOUZA CARDOSO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0108300-63.2009.5.05.0491

RECLAMANTE	ESMAEL BARRETO DE JESUS
ADVOGADO	JOSIANA ALMEIDA MALTA DE ALENCAR(OAB: 31773/BA)
ADVOGADO	CARLA RITA BRACCHI SILVEIRA(OAB: 14044/BA)
ADVOGADO	TYRONE GUIMARAES(OAB: 25218/BA)
ADVOGADO	MARLON ANDRADE SILVEIRA(OAB: 11402/BA)
RECLAMADO	NADIR ALVES BATISTA
ADVOGADO	RICARDO TEIXEIRA MACHADO(OAB: 16476/BA)
RECLAMADO	NADIR ALVES BATISTA - ME
ADVOGADO	CESAR VINICIUS NOGUEIRA LINO(OAB: 21412/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- ESMAEL BARRETO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ESMAEL BARRETO DE JESUS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

ELIETE SOUZA CARDOSO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000939-10.2012.5.05.0611

RECLAMANTE	MICHELLE SILVA MEIRA CHAVES
ADVOGADO	ERICK MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 18348/BA)
ADVOGADO	CAMILA NUNES SILVEIRA(OAB: 28802/BA)
RECLAMADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	ARTUR CÉSAR NASCIMENTO DE ARAÚJO(OAB: 16459/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CICERO ANGELO DA COSTA(OAB: 12500/BA)
ADVOGADO	PAULA QUEIROZ VASCONCELOS MARCHETTO(OAB: 21025/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE SILVA MEIRA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MICHELLE SILVA MEIRA CHAVES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

ELIETE SOUZA CARDOSO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000349-68.2013.5.05.0491

RECLAMANTE	ROGER SANTOS DEMETRIO
ADVOGADO	MARCOS FLAVIO RHEM DA SILVA(OAB: 10312/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE ANDRADE(OAB: 7083/BA)

RECLAMADO	J.A. CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	ALEX SANDRO DA SILVA
RECLAMADO	CICERO SILVA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRE FREIRE FONTES GIFFONI
ADVOGADO	ACTIS ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 42770/BA)
ADVOGADO	ARY NEWTON BELO PINA(OAB: 9008/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	JOANE HELENRIZE PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGER SANTOS DEMETRIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ROGER SANTOS DEMETRIO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

ELIETE SOUZA CARDOSO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000486-21.2011.5.05.0491

RECLAMANTE	GILVAN LINO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS RIBEIRO ANDRADE(OAB: 13966/BA)
RECLAMADO	CONSEIL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	LETICIA ALMEIDA GRISOLI(OAB: 116514/RJ)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 26552/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CRBS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

ELIETE SOUZA CARDOSO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000592-41.2015.5.05.0491

RECLAMANTE	DANIELLE PINTO SANTOS
ADVOGADO	JOSIANA ALMEIDA MALTA DE ALENCAR(OAB: 31773/BA)
ADVOGADO	ANANDA DA SILVA SANTOS(OAB: 40409/BA)
ADVOGADO	CARLA RITA BRACCHI SILVEIRA(OAB: 14044/BA)
RECLAMADO	LI LIVON PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	ROBSON MAGALHAES SOUZA(OAB: 40556/BA)
ADVOGADO	REGIS ARAGAO LEITE(OAB: 17977/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CID GUARDIA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	ERNANI BERTINO MACIEL

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE PINTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DANIELLE PINTO SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

ELIETE SOUZA CARDOSO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000388-39.2019.5.05.0464

RECLAMANTE	ANDREIA SANTOS CIDREIRA MINERVINO
ADVOGADO	JOSÉ CARNEIRO ALVES(OAB: 4521/BA)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
ADVOGADO	TRICILA LUNA SAMPAIO(OAB: 41502/BA)
PERITO	JOSE GABRIEL LEAL DE ALENCAR
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARNEIRO ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA SANTOS CIDREIRA MINERVINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.S.ª intimado(a) para ter ciênciados alvarás expedidos.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIEL SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000747-73.2017.5.05.0491

RECLAMANTE	IVAN NERES DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS SENA COSTA(OAB: 45563/BA)
ADVOGADO	CARLA RITA BRACCHI SILVEIRA(OAB: 14044/BA)
ADVOGADO	JOSIANA ALMEIDA MALTA DE ALENCAR(OAB: 31773/BA)
RECLAMADO	ERISVALDO LOPES SANTOS
ADVOGADO	VERONE MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 35480/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA VITORIA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN NERES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.S.ª intimado(a) para ter ciênciado alvará de id 6a41fb5.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIEL SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000639-34.2023.5.05.0491

RECLAMANTE	JACSOM OLIVEIRA DE SA
ADVOGADO	MICHEL DE ALMEIDA BEZERRA(OAB: 45815/BA)
ADVOGADO	RAIMUNDO ALCANTARA DE OLIVEIRA(OAB: 49378/BA)
ADVOGADO	FERNANDA MAGGI SALVIA MACIEL(OAB: 77169/BA)
RECLAMADO	BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6dce2f proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se vista à parte **Reclamada** dos documentos juntados com a manifestação de #id:cb6f6d9, pelo prazo de 5 dias.

Aguarde-se a entrega do laudo pelo perito do Juízo.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000097-16.2023.5.05.0491

RECLAMANTE	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO	Edmilton Carneiro Almeida(OAB: 12030/BA)
RECLAMADO	LVS CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JOAQUIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f357b43 proferido nos autos.

Vistos etc.

Cite-se o **Reclamado** para, querendo, contestar os artigos de liquidação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão.

Notifiquem-se as partes para que informem se desejam produzir provas em audiência, sendo que, em caso positivo, deverão especificá-las. Prazo de lei.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000455-25.2016.5.05.0491

RECLAMANTE	TELMA JOSEANE DE PAIVA SANTANA
ADVOGADO	MARIANA LOPES VILA FLOR(OAB: 43194/BA)
ADVOGADO	IRUMAN RAMOS CONTREIRAS(OAB: 10889/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA JOSEANE DE PAIVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d11055c proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se o **reclamante** para indicar conta bancária para recebimento de crédito, no prazo de 5 dias.

2. Considerando que o Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 01/2021 só exige a atualização de cálculos após o vencimento da(s) requisição(ões) de pagamento, determino que se expeçam as **Requisições de Pagamento** (RPVs), observando-se a planilha de cálculos de #id:5d23e7c.

3. Decorrido o prazo da requisição sem o pagamento, **atualizem-se os cálculos**, observando-se os índices fixados nos arts. 12-A e seguintes da Resolução CSJT n. 314/2021 (vide art. 92 do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 n. 002/2024).

4. Proceda ao sequestro do valor devido atualizado, por meio de bloqueio de créditos de titularidade do município reclamado através do **SISBAJUD**, nos termos do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001.

5. Após a confirmação do depósito em conta judicial, **proceda-se à quitação da(s) RPV(s) no GPREC.**

6. Considerando que a alteração do regime jurídico do emprego é um dos motivos que autorizam o levantamento dos valores depositados do FGTS. Em virtude da Lei nº 3.760/ 2015, a partir de 23/12/2015, o regime dos empregados do Município Réu passou a ser o Estatutário e não o celetista. Destaque-se que, no presente caso concreto, só foram deferidos depósitos anteriores à alteração do regime, sendo viável a liberação destes em favor do empregado. Em virtude do exposto, **DETERMINO a liberação à parte exequente do valor da execução, referente a FGTS.**

7. **Emitam-se as ordens de liberação de crédito**, com atualização a partir da data do depósito, para:

- Liberação do crédito do reclamante.

8. Registre-se o pagamento. Notifique-se. Junte-se aos autos o recibo respectivo.

9. Voltem os autos conclusos para encerramento da execução.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000509-78.2022.5.05.0491

RECLAMANTE	ARENILSON MALTA SANTOS
ADVOGADO	DANILO TORRES DE QUEIROZ(OAB: 35872/BA)
RECLAMADO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
PERITO	KLEBER SOARES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARENILSON MALTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fd329b proferido nos autos.

Vistos etc.

Nos autos a petição de #id:14c9e01.

Dê-se vista a(o) **Reclamante** dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, pelo prazo de 05 dias.

Após, façam-se os autos conclusos para julgamento dos embargos.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0057800-08.2000.5.05.0491

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE ILHEUS
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
RECLAMADO	ADNOR SOUZA FIGUEREDO
ADVOGADO	LEANDRO GALDINO MOURA(OAB: 70091/BA)
RECLAMADO	P.A. SERVICOS DE TOPOGRAFIA E CONS - ME
ADVOGADO	Abel Santana dos Reis(OAB: 15454/BA)
RECLAMADO	MARIJALMA DANTAS FIGUEREDO
ADVOGADO	LEANDRO GALDINO MOURA(OAB: 70091/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE ILHEUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbdfbc2 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de demanda, na qual os sócios Acionados **ADNOR SOUZA FIGUEREDO e MARIJALMA DANTAS FIGUEREDO** apresentaram a manifestação de ID 245fb28.
Alegam, em síntese, que o despacho de ID fe09872 determinou a transferência, para a conta dos mesmos, de 80% dos saldos das contas judiciaisapontadas neste, no entanto o levantamento do alvará foi realizado a favor do Sindicato, para liberação do valor bloqueado.
Sustentam que o Acórdão proferido nestes autos determinou a realização do desconto de 20% (vinte por cento) do benefício percebido pelo senhor ADNOR SOUZA FIGUEREDO até o limite da dívida.
Afirmam que o executado, em questão, percebe em torno de R$1.385,52 e, antes do bloqueio judicial supramencionado, no valor de R$ 277,10, já existiam descontos, no total de R$513, 21, relativos a empréstimos consignados, de modo que passou a receber o valor de R$593,64 líquido, para se manter.
Salientam que se encontram em situação de dificuldade financeira, para manter as suas subsistências.
Pugnam pelo levantamento dos valores que se encontram bloqueados em contas judiciais, em favor dos respectivos requerentes, com transferência, para as suas contas originárias, já indicadas no ID f593684.
Pleiteiam a suspensão referente ao desconto da decisão judicial de 20% (vinte por cento), a fim de que seja incluído, na ordem na lista de espera, para quando os empréstimos consignados forem quitados, este possa ser executado, bem como a expedição de ofício ao Instituto do Seguro Social – INSS, para que bloqueie o benefício do requerente, evitando a possibilidade de novos empréstimos consignados, assegurando o desconto futuro para saldar o crédito trabalhista.
No que diz respeito a transferência dos valores bloqueados, assiste razão aos sócios Acionados, uma vez que, após a determinação de ID fe09872, verifica-se dos autos, não transferências em favor do Sindicato, mas os Alvarás de ID 001880622023/ 001880632023/ 001880642023, relativos a transferências entre contas judiciais.
Assim este Juízo determina que a Secretaria verifique se já houve o atendimento dos itens 2.1 e 2.2 do despacho de ID fe09872 e caso ainda não cumprido, realize a transferência de 80% dos saldos das contas judiciais especificadas neste, em favor dos executados MARIJALMA DANTAS FIGUEREDO e ADNOR SOUZA FIGUEREDO.
Quanto ao pedido de suspensão do desconto judicial de 20% até a quitação dos empréstimos consignados dos sócios Acionados, com a expedição de ofício ao INSS, para que bloqueie o benefício do requerente, evitando a possibilidade de novos empréstimos consignados, não merece prosperar.
É que, quando da apresentação das contrarrazões ao Agravo de Petição de ID 2314e09, em 25/11/2022, os Acionados já tinham firmado os referidos contratos de empréstimo, conforme se verifica das datas de inclusão das consignações de ID 64249ea- fl. 725 do PDF, de modo que poderiam ter exposto tal situação, para deliberação sobre o tema objeto do recurso pelo Juízo *ad quem,* o que não foi feito.
Por sua vez, o bloqueio da aposentadoria junto ao INSS está sendo cumprido, em atenção ao quanto determinado, no Acórdão de ID 3fc2c3d, não sendo trazido aos autos fato superveniente ao mesmo, que justifique a suspensão dos descontos pretendida.
Destarte, conforme fundamentado no aludido Acórdão, os bloqueios da aposentadoria do devedor estão sendo realizados, para satisfação de créditos trabalhistas, de igual natureza alimentar, com a observação do limite constante do entendimento da Súmula nº 47 deste Regional. **INDEFERE-SE**.
Ficam mantidos os bloqueios, na aposentadoria do sócio Acionado, conforme determinado, no Acórdão até o limite do crédito exequendo atualizado.
Notifiquem-se as partes.
À Secretaria, para que verifique se já houve o atendimento dos itens 2.1 e 2.2 do despacho de ID fe09872 e caso ainda não cumpridos, realize a transferência de 80% dos saldos das contas judiciais especificadas neste, em favor dos executados MARIJALMA DANTAS FIGUEREDO ADNOR SOUZA FIGUEREDO.
ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0057800-08.2000.5.05.0491

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE ILHEUS
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
RECLAMADO	ADNOR SOUZA FIGUEREDO
ADVOGADO	LEANDRO GALDINO MOURA(OAB: 70091/BA)
RECLAMADO	P.A. SERVICOS DE TOPOGRAFIA E CONS - ME
ADVOGADO	Abel Santana dos Reis(OAB: 15454/BA)
RECLAMADO	MARIJALMA DANTAS FIGUEREDO
ADVOGADO	LEANDRO GALDINO MOURA(OAB: 70091/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ADNOR SOUZA FIGUEREDO
- MARIJALMA DANTAS FIGUEREDO
- P.A. SERVICOS DE TOPOGRAFIA E CONS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbdfbc2 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de demanda, na qual os sócios Acionados **ADNOR SOUZA FIGUEREDO e MARIJALMA DANTAS FIGUEREDO** apresentaram a manifestação de ID 245fb28.

Alegam, em síntese, que o despacho de ID fe09872 determinou a transferência, para a conta dos mesmos, de 80% dos saldos das contas judiciaisapontadas neste, no entanto o levantamento do alvará foi realizado a favor do Sindicato, para liberação do valor bloqueado.

Sustentam que o Acórdão proferido nestes autos determinou a realização do desconto de 20% (vinte por cento) do benefício percebido pelo senhor ADNOR SOUZA FIGUEREDO até o limite da dívida.

Afirmam que o executado, em questão, percebe em torno de R$1.385,52 e, antes do bloqueio judicial supramencionado, no valor de R$ 277,10, já existiam descontos, no total de R$513, 21, relativos a empréstimos consignados, de modo que passou a receber o valor de R$593,64 líquido, para se manter.

Salientam que se encontram em situação de dificuldade financeira, para manter as suas subsistências.

Pugnam pelo levantamento dos valores que se encontram bloqueados em contas judiciais, em favor dos respectivos requerentes, com transferência, para as suas contas originárias, já indicadas no ID f593684.

Pleiteiam a suspensão referente ao desconto da decisão judicial de 20% (vinte por cento), a fim de que seja incluído, na ordem na lista de espera, para quando os empréstimos consignados forem quitados, este possa ser executado, bem como a expedição de ofício ao Instituto do Seguro Social – INSS, para que bloqueie o benefício do requerente, evitando a possibilidade de novos empréstimos consignados, assegurando o desconto futuro para saldar o crédito trabalhista.

No que diz respeito a transferência dos valores bloqueados, assiste razão aos sócios Acionados, uma vez que, após a determinação de ID fe09872, verifica-se dos autos, não transferências em favor do Sindicato, mas os Alvarás de ID 001880622023/ 001880632023/ 001880642023, relativos a transferências entre contas judiciais.

Assim este Juízo determina que a Secretaria verifique se já houve o atendimento dos itens 2.1 e 2.2 do despacho de ID fe09872 e caso ainda não cumprido, realize a transferência de 80% dos saldos das contas judiciais especificadas neste, em favor dos executados MARIJALMA DANTAS FIGUEREDO e ADNOR SOUZA FIGUEREDO.

Quanto ao pedido de suspensão do desconto judicial de 20% até a quitação dos empréstimos consignados dos sócios Acionados, com a expedição de ofício ao INSS, para que bloqueie o benefício do requerente, evitando a possibilidade de novos empréstimos consignados, não merece prosperar.

É que, quando da apresentação das contrarrazões ao Agravo de Petição de ID 2314e09, em 25/11/2022, os Acionados já tinham firmado os referidos contratos de empréstimo, conforme se verifica das datas de inclusão das consignações de ID 64249ea- fl. 725 do PDF, de modo que poderiam ter exposto tal situação, para deliberação sobre o tema objeto do recurso pelo Juízo *ad quem,* o que não foi feito.

Por sua vez, o bloqueio da aposentadoria junto ao INSS está sendo cumprido, em atenção ao quanto determinado, no Acórdão de ID 3fc2c3d, não sendo trazido aos autos fato superveniente ao mesmo, que justifique a suspensão dos descontos pretendida.

Destarte, conforme fundamentado no aludido Acórdão, os bloqueios da aposentadoria do devedor estão sendo realizados, para satisfação de créditos trabalhistas, de igual natureza alimentar, com a observação do limite constante do entendimento da Súmula nº 47 deste Regional. **INDEFERE-SE**.

Ficam mantidos os bloqueios, na aposentadoria do sócio Acionado, conforme determinado, no Acórdão até o limite do crédito exequendo atualizado.

Notifiquem-se as partes.

À Secretaria, para que verifique se já houve o atendimento dos itens 2.1 e 2.2 do despacho de ID fe09872 e caso ainda não cumpridos, realize a transferência de 80% dos saldos das contas judiciais especificadas neste, em favor dos executados MARIJALMA DANTAS FIGUEREDO ADNOR SOUZA FIGUEREDO.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000761-57.2017.5.05.0491

RECLAMANTE	MARY OLGA GOMES
ADVOGADO	IRUMAN RAMOS CONTREIRAS(OAB: 10889/BA)
ADVOGADO	MARIANA LOPES VILA FLOR(OAB: 43194/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARY OLGA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f6fa22 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Notifique-se o **reclamante** para indicar conta bancária para recebimento de crédito, no prazo de 5 dias.

2. Considerando que o Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 01/2021 só exige a atualização de cálculos após o vencimento da(s) requisição(ões) de pagamento, determino que se expeçam as **Requisições de Pagamento** (RPVs), observando-se a planilha de cálculos de #id:933c2b1.

3. Decorrido o prazo da requisição sem o pagamento, **atualizem-se os cálculos**, observando-se os índices fixados nos arts. 12-A e seguintes da Resolução CSJT n. 314/2021 (vide art. 92 do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 n. 002/2024).

4. Proceda ao sequestro do valor devido atualizado, por meio de bloqueio de créditos de titularidade do município reclamado através do **SISBAJUD**, nos termos do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001.

5. Após a confirmação do depósito em conta judicial, **proceda-se à quitação da(s) RPV(s) no GPREC.**

6. Considerando que a alteração do regime jurídico do emprego é um dos motivos que autorizam o levantamento dos valores depositados do FGTS; que o acórdão #id:849174e determinou o pagamento do FGTS até 22/12/2015, quando se encerrou o vínculo celetista; em virtude da Lei nº 3.760/ 2015, a partir de 23/12/2015, o regime dos empregados do Município Réu passou a ser o Estatutário e não o celetista. **DETERMINO a liberação à parte exequente do valor da execução, referente a FGTS.**

7. **Emitam-se as ordens de liberação de crédito/recolhimento**, com atualização a partir da data do depósito, para:

- Liberação do crédito do reclamante;

- liberação dos honorários advocatícios.

8. Registrem-se os pagamentos. Notifique-se. Juntem-se aos autos os recibos respectivos.

9. Voltem os autos conclusos para encerramento da execução.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000168-23.2020.5.05.0491

RECLAMANTE	SANDRA REGINA BOMFIM ALVES
ADVOGADO	IRUMAN RAMOS CONTREIRAS(OAB: 10889/BA)
ADVOGADO	MARIANA LOPES VILA FLOR(OAB: 43194/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA BOMFIM ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e5729c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de demanda, na qual a Acionante apresentou a impugnação de ID 868284d, sustentando, em síntese, que há de se considerar que a Lei Municipal n.º 4.129/2021 alterou o *caput* do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.034 de 23 de outubro de 2019, e, portanto, revogou e esvaziou todos os efeitos da referida lei anterior.
Sustenta que é patente a necessidade de retificação da modalidade de pagamento, para que seja determinado que este ocorra, sob a forma de requisição de pequeno valor, que perfaz o valor total de R$21.338,68 e não ultrapassa 30 (trinta) salários mínimos.
Da análise dos autos, não prospera a alegação da Autora, uma vez que o precatório foi expedido, considerando a Lei n.º 4.034, de 23 de outubro de 2019, vigente, quando do trânsito em julgado do feito, **em 25/08/2021 (certidão de ID 5115e4f)**, não se aplicando ao caso sob análise a Lei Municipal n.º 4.129, publicada em 21/10/2021, no Diário Oficial do Legislativo de Ilhéus, que fixou como pequeno valor, para o aludido Município, os débitos de até 30 salários mínimos.
Neste sentido, a ementa deste regional a seguir transcrita:

AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI QUE ALTERA LIMITE PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). APLICAÇÃO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO ANTES DE SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE - Conforme decisão do STF no Recurso Extraordinário (RE) 729107 (Tema 792), e art. 47, § 3º, da Resolução CNJ nº 303, de 18/12/2019, para fins de pagamento de RPV, deve-se considerar os limites de valores estabelecidos na Lei regulamentadora vigente na data do trânsito em julgado da fase de conhecimento. (TRT da 5ª Região; Processo: 0001090-63.2017.5.05.0493; Data de assinatura: 02-05-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Maria Adna Aguiar do Nascimento - Quinta Turma; Relator(a): MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO)

Note-se que, conforme entendimento do STF, no RE nº 729.107/DF (Tema 792), com repercussão geral reconhecida, a lei disciplinadora da submissão de crédito ao sistema de execução via precatório possui natureza material e processual, sendo inaplicável a situação jurídica constituída em data que a anteceda.
Neste sentido, a jurisprudência a seguir transcrita:

"***EXECUÇÃO – FAZENDA – LEI – APLICAÇÃO NO TEMPO. Lei disciplinadora da submissão de crédito ao sistema de execução via precatório possui natureza material e processual, sendo inaplicável a situação jurídica constituída em data que a anteceda."*** RECURSO EXTRAORDINÁRIO 729.107 DISTRITO FEDERAL RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO. Data: 08/06/2020.

"***PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. DECISÃO DE JUIZ DA COORPRE. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. PORTARIA CONJUNTA Nº 048/2006 DESTE TJDFT. PRELIMINAR REJEITADA. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. AUMENTO DO LIMITE PELA LEI DISTRITAL Nº 6.618/2020. INAPLICABILIDADE. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO ANTES DA VIGÊNCIA DA NOVA NORMA (TEMA 792/STF). 1. O magistrado que atua na COORPRE está investido dos poderes necessários para emitir decisão de mérito sobre as questões discutidas nos processos a ela encaminhados, em observância ao disposto nos arts. 2º, caput e §3º, 5º e 8º, ambos da Portaria Conjunta 048/2006 deste TJDFT. Preliminar rejeitada. 2. Consoante entendimento sedimentado pelo STF, no RE nº 729.107/DF (Tema 792), com repercussão geral reconhecida, lei disciplinadora da submissão de crédito ao sistema de execução via precatório possui natureza material e processual, sendo inaplicável a situação jurídica constituída em data que a anteceda. 2.1. Tal entendimento não se presta apenas a subsidiar eventual decisão quando observada redução do teto para pagamento de RPV, como também sua majoração, diante da natureza mista da lei que trata da matéria, uma vez que estabelece limite para direito substancial do credor (natureza material). Por consectário, a nova lei que trata sobre o referido limite não pode retroagir para atingir situações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Nessa senda, deve-se contemplar a data em que constituído o crédito. 2.2. No particular, ao tempo da constituição do título judicial, estava em vigor a redação original da Lei Distrital nº 3.624/2005, que estabelecia o teto de 10 (dez) salários mínimos para a expedição de RPVs. 2.3. Embora a alteração legislativa trazida pela Lei nº 6.618/20 seja mais benéfica para os credores, porquanto amplia o limite para 20 (vinte) salários mínimos, há de se observar o entendimento firmado pelo STF no RE nº 729.107/DF (Tema 792), em obediência a diversas fontes jurídicas que tratam da matéria, com obséquio especial ao princípio da segurança jurídica (CF, art. 5º, XXXVI). 3. Agravo de instrumento provido."*** Processo n.º07097438920218070000. Relator Alfeu Machado. Publicado no DJE: 07/07/2021.

Notifiquem-se as partes. Prossiga-se com a execução observando o precatório já expedido.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000389-98.2023.5.05.0491

EMBARGANTE	GRAZIELLA RAMOS CAMBUI
ADVOGADO	ALEXANDRE MENDES PINTO(OAB: 153869/SP)
EMBARGADO	AGNALDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA ANGELA DE MACEDO SIMOES(OAB: 7154/BA)
ADVOGADO	VIRGULINO SIMOES NETO(OAB: 8937/BA)
EMBARGADO	JOSE MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA ANGELA DE MACEDO SIMOES(OAB: 7154/BA)
ADVOGADO	VIRGULINO SIMOES NETO(OAB: 8937/BA)
EMBARGADO	IVANETE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA ANGELA DE MACEDO SIMOES(OAB: 7154/BA)
ADVOGADO	VIRGULINO SIMOES NETO(OAB: 8937/BA)
EMBARGADO	ORLANDO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARIA ANGELA DE MACEDO SIMOES(OAB: 7154/BA)
ADVOGADO	VIRGULINO SIMOES NETO(OAB: 8937/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO SOARES DOS SANTOS
- IVANETE ALVES DOS SANTOS
- JOSE MARCELINO DE SOUZA
- ORLANDO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7afb68a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ilhéus o seguinte: **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE** os embargos de terceiros opostos por **GRAZIELLA RAMOS CAMBUI**, conforme fundamentação supra.

Decorrido o prazo sem recurso, à Secretaria para que proceda as diligências necessárias ao cancelamento da indisponibilidade relacionada, apenas, aos imóveis situados, na Praça Fleming, nº 40, Alto da Mooca, Bloco A, Apartamento nº 61, do PALLAZO SAN MARINO, integrante do empreendimento RESIDENCIAL GRAN PARADISO, São Paulo/SP, matrículas nº 144.868 e 144.918, desde que derivada da execução, no processo de n.º 0034800-18.1996.5.05.0491.

Por celeridade processual, servirá cópia desta Sentença como ofício, caso necessário.

Custas pelo executado do feito principal, no valor de R$44,26, nos termos do inciso V, do Art. 789-A, Consolidado.

Notifiquem-se as partes.

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000389-98.2023.5.05.0491

EMBARGANTE	GRAZIELLA RAMOS CAMBUI
ADVOGADO	ALEXANDRE MENDES PINTO(OAB: 153869/SP)
EMBARGADO	AGNALDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA ANGELA DE MACEDO SIMOES(OAB: 7154/BA)
ADVOGADO	VIRGULINO SIMOES NETO(OAB: 8937/BA)
EMBARGADO	JOSE MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA ANGELA DE MACEDO SIMOES(OAB: 7154/BA)
ADVOGADO	VIRGULINO SIMOES NETO(OAB: 8937/BA)
EMBARGADO	IVANETE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA ANGELA DE MACEDO SIMOES(OAB: 7154/BA)
ADVOGADO	VIRGULINO SIMOES NETO(OAB: 8937/BA)
EMBARGADO	ORLANDO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARIA ANGELA DE MACEDO SIMOES(OAB: 7154/BA)
ADVOGADO	VIRGULINO SIMOES NETO(OAB: 8937/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELLA RAMOS CAMBUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7afb68a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ilhéus o seguinte: **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE** os embargos de terceiros opostos por **GRAZIELLA RAMOS CAMBUI**, conforme fundamentação supra.

Decorrido o prazo sem recurso, à Secretaria para que proceda as diligências necessárias ao cancelamento da

indisponibilidade relacionada, apenas, aos imóveis situados, na Praça Fleming, nº 40, Alto da Mooca, Bloco A, Apartamento nº 61, do PALLAZO SAN MARINO, integrante do empreendimento RESIDENCIAL GRAN PARADISO, São Paulo/SP, matrículas nº 144.868 e 144.918, desde que derivada da execução, no processo de n.º 0034800-18.1996.5.05.0491.

Por celeridade processual, servirá cópia desta Sentença como ofício, caso necessário.

Custas pelo executado do feito principal, no valor de R$44,26, nos termos do inciso V, do Art. 789-A, Consolidado.

Notifiquem-se as partes.

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000086-50.2024.5.05.0491

RECLAMANTE	JAMILE CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIS MARTINS KRUPCZAK(OAB: 116873/PR)
RECLAMADO	ALEXANDRE KLUMPP
ADVOGADO	NELSON ROSA DA CUNHA(OAB: 27917/BA)
ADVOGADO	RODOLFO RIBEIRO SILVA(OAB: 52268/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE KLUMPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 994829f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. HOMOLOGO o acordo de #id:f6861ee para que produza seus jurídicos e legais efeitos. **Autos retirados de pauta.**

2. Custas, pela reclamada, no importe de **R$190,00**, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de 5 dias após a quitação do acordo, sob pena de execução.

3. Advirto o devedor que, caso constatado nos autos o descumprimento de parcela do acordo e dos encargos devidos, pelo modo e sob as condições estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, cuja informação será repassada ao BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com todas as consequências instituídas pela Lei nº 12.440/2011 e imediata execução, com ordem de bloqueio e penhora, independentemente de citação, nos termos do inciso III, do parágrafo 3º, do art 18, do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 04, de 08 de novembro de 2011.

4. A parte Reclamante deverá informar eventual descumprimento do acordo no prazo de 10 dias após o seu vencimento, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação pela reclamada.

5. Desnecessária a intimação da União Federal (AGU/PGF) para pronunciamento sobre este acordo, haja vista que não há incidência do tributo sobre a(s) parcela(s) paga(s) no acordo.

6. Notifiquem-se as partes.

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000086-50.2024.5.05.0491

RECLAMANTE	JAMILE CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIS MARTINS KRUPCZAK(OAB: 116873/PR)
RECLAMADO	ALEXANDRE KLUMPP
ADVOGADO	NELSON ROSA DA CUNHA(OAB: 27917/BA)
ADVOGADO	RODOLFO RIBEIRO SILVA(OAB: 52268/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILE CRUZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 994829f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. HOMOLOGO o acordo de #id:f6861ee para que produza seus jurídicos e legais efeitos. **Autos retirados de pauta.**

2. Custas, pela reclamada, no importe de **R$190,00**, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de 5 dias após a quitação do acordo, sob pena de execução.

3. Advirto o devedor que, caso constatado nos autos o descumprimento de parcela do acordo e dos encargos devidos, pelo modo e sob as condições estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, cuja informação será repassada ao BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com todas as consequências instituídas pela Lei nº 12.440/2011 e imediata execução, com ordem de bloqueio e penhora, independentemente de citação, nos termos do inciso III, do parágrafo 3º, do art 18, do Provimento Conjunto GP/CR

TRT5 nº 04, de 08 de novembro de 2011.

4. A parte Reclamante deverá informar eventual descumprimento do acordo no prazo de 10 dias após o seu vencimento, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação pela reclamada.

5. Desnecessária a intimação da União Federal (AGU/PGF) para pronunciamento sobre este acordo, haja vista que não há incidência do tributo sobre a(s) parcela(s) paga(s) no acordo.

6. Notifiquem-se as partes.

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000226-21.2023.5.05.0491

RECLAMANTE	VANILDO DE JESUS
ADVOGADO	MARIANA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 74121/BA)
RECLAMADO	SSN INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO TEIXEIRA MACHADO(OAB: 16476/BA)
ADVOGADO	CESAR VINICIUS NOGUEIRA LINO(OAB: 21412/BA)
RECLAMADO	LEMC SERVICOS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO GILLIARD SOUZA OLIVEIRA(OAB: 62324/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANILDO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3438b90 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. Declaro extinta a execução, por quitação do débito.

2. Devem ser observados para pagamento os cálculos integrantes da decisão de #id:ddfa3c6, cuja atualização se encontra juntada no #id:702012e.

3. **Notifique-se a parte reclamante para informar conta bancária de titularidade do autor ou do(a) seu(ua) patrono(a), para transferência de crédito.** Saliente-se que, caso o advogado requeira o depósito dos honorários em separado do crédito do cliente, deverá juntar aos autos cópia do contrato de honorários com o percentual acordado para tal fim, caso contrário, o depósito será efetuado em sua integralidade na conta do advogado, que deverá repassar o crédito correspondente ao seu constituinte. Prazo de 05 dias.

4. Após a informação dos dados bancários, utilizando-se o depósito de #id:6565119 e observando-se os cálculos de #id:702012e, com atualização a partir da data dos cálculos (18/04/2022), proceda-se à:

- **Liberação do crédito do reclamante;**

- Liberação dos honorários advocatícios;

- Recolhimento das custas judiciais.

5. Notifique-se. Registrem-se os pagamentos.

6. Considerando que remanescerá saldo na conta judicial, pertencente à reclamada LEMC SERVICOS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA, determino que se libere à mesma o saldo residual. **Antes**, porém, intime-se para indicar conta bancária para transferência do crédito. Indicada a conta, transfira-se. Notifique-se.

7. Verifique a Secretaria se há saldo de depósito judicial referente a este processo no sistema **GARIMPO** (em contas da CEF ou BB), certificando-se no processo.

8. Havendo saldo em conta judicial, voltem conclusos para apreciação.

9. Não havendo saldo em conta judicial, arquivem-se os autos.

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000091-72.2024.5.05.0491

RECLAMANTE	GENIZIA SANTANA XAVIER
ADVOGADO	FERNANDA MIDLEJ SILVA(OAB: 44126/BA)
RECLAMADO	MIYAZATO EMPREENDIMENTOS TURSTICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA LUIZA CARVALHO LINS DE OLIVEIRA(OAB: 44767/BA)
ADVOGADO	MARIA ISABEL CARVALHO LINS DE OLIVEIRA(OAB: 28784/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIZIA SANTANA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d41baa5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. HOMOLOGO o acordo de #id:eae2b36 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. **Autos retirados de pauta.**

2. Custas dispensadas, na forma da lei.

3. Advirto o devedor que, caso constatado nos autos o descumprimento de parcela do acordo e dos encargos devidos, pelo

modo e sob as condições estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, cuja informação será repassada ao BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com todas as consequências instituídas pela Lei nº 12.440/2011 e imediata execução, com ordem de bloqueio e penhora, independentemente de citação, nos termos do inciso III, do parágrafo 3º, do art 18, do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 04, de 08 de novembro de 2011.

4. A parte Reclamante deverá informar eventual descumprimento do acordo no prazo de 10 dias após o seu vencimento, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação pela reclamada.

5. Desnecessária a intimação da União Federal (AGU/PGF) para pronunciamento sobre este acordo, haja vista que não há incidência do tributo sobre a(s) parcela(s) paga(s) no acordo.

6. Notifiquem-se as partes.

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000091-72.2024.5.05.0491

RECLAMANTE	GENIZIA SANTANA XAVIER
ADVOGADO	FERNANDA MIDLEJ SILVA(OAB: 44126/BA)
RECLAMADO	MIYAZATO EMPREENDIMENTOS TURSTICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA LUIZA CARVALHO LINS DE OLIVEIRA(OAB: 44767/BA)
ADVOGADO	MARIA ISABEL CARVALHO LINS DE OLIVEIRA(OAB: 28784/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIYAZATO EMPREENDIMENTOS TURSTICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d41baa5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. HOMOLOGO o acordo de #id:eae2b36 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. **Autos retirados de pauta.**

2. Custas dispensadas, na forma da lei.

3. Advirto o devedor que, caso constatado nos autos o descumprimento de parcela do acordo e dos encargos devidos, pelo modo e sob as condições estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, cuja informação será repassada ao BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com todas as consequências instituídas pela Lei nº 12.440/2011 e imediata execução, com ordem de bloqueio e penhora, independentemente de citação, nos termos do inciso III, do parágrafo 3º, do art 18, do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 04, de 08 de novembro de 2011.

4. A parte Reclamante deverá informar eventual descumprimento do acordo no prazo de 10 dias após o seu vencimento, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação pela reclamada.

5. Desnecessária a intimação da União Federal (AGU/PGF) para pronunciamento sobre este acordo, haja vista que não há incidência do tributo sobre a(s) parcela(s) paga(s) no acordo.

6. Notifiquem-se as partes.

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001342-72.2017.5.05.0491

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS PITANGA JUNIOR
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS PITANGA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para apresentar os cálculos, observando a evolução salarial nas fichas financeiras #id:a34e98d, no prazo de 15 dias.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTIANY ELIAS LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-0000163-59.2024.5.05.0491

REQUERENTE	BRUNA COUTINHO MAGALHAES
ADVOGADO	OZIEL PAULINO ALBANO(OAB: 18398/SC)
REQUERIDO	SOUTO DIAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	OSEAS ANTONIO CONCEICAO RIBEIRO(OAB: 37516/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA COUTINHO MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c8a79b proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à requerente dos documentos juntados com a manifestação de #id:be8bc4e. Prazo de lei.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000163-30.2022.5.05.0491

RECLAMANTE	VALDINEIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA LUISA SILVA LOPES(OAB: 65787/BA)
RECLAMADO	MARIA CELESTE RAMOS SILVA
ADVOGADO	AMANDA ASSIS LIMA(OAB: 72957/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CELESTE RAMOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b0b45b proferido nos autos.

Vistos etc.

Ante o silêncio da parte reclamante, presume-se cumprido o acordo, conforme termos do acordo homologado; já devidamente registrado.

Notifique-se a parte **reclamada** para comprovar o recolhimento das custas, no importe de R$100,00, em 5 dias, sob pena de execução.

Comprovado o recolhimento das custas, registrem-se e voltem conclusos para extinção (liquidação).

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000341-81.2019.5.05.0491

RECLAMANTE	TICIANE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	THIAGO MARTINS RABELO(OAB: 154211/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 22696/BA)
ADVOGADO	DAIANY MENDES LACERDA(OAB: 108639/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TICIANE RIBEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ad1716 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nos termos do art. 879, caput, da CLT, e considerando que o título judicial não foi proferido de forma líquida, determino a intimação da **PARTE AUTORA**, por seu(s) Advogado(s), para que no prazo de **30 dias**, apresente nos autos eletrônicos os cálculos de liquidação, *preferencialmente*, através da ferramenta **"PJe-Calc Cidadão**". Ao anexar os cálculos ao processo, em formato PDF, a parte deve selecionar o tipo de documento "Planilha de cálculos", anexando também o arquivo do "PJe- Calc" (PJC) **ou** deve remeter o arquivo editável (PJC) para o email da Vara: **1avaraios@trt5.jus.br, assunto – número do processo.**

Registre-se que as contas apresentadas deverão obedecer rigorosamente os limites e parâmetros expressamente traçados pela coisa julgada, no tocante às verbas que são objeto da condenação, advertindo-se que a sua inobservância poderá ensejar a caracterização da litigância de má-fé prevista no art. 80 do CPC/2015, de aplicação subsidiária.

Caso a parte opte pela utilização de outra ferramenta (que não seja "Pje-Calc Cidadão") para apresentação dos cálculos, estes devem ser apresentados conforme requisitos abaixo descritos:

1 - Sumário de cálculo deverá prefaciar a conta contendo os seguintes campos - "valor do crédito sem juros", "juros", "contribuição previdenciária-empregador", "contribuição previdenciária-empregado", "IRPF", "honorários advocatícios", "crédito líquido do exequente", "custas processuais", "débito total do empregador ", "data de atualização do cálculo".

2 - Os cálculos devem vir acompanhados das respectivas planilhas de apuração, e estas, por sua vez, EM CADA CÉLULA QUE CONTIVER UM RESULTADO, DEVERÁ TRAZER A FÓRMULA

EMPREGADA NA OPERAÇÃO (exemplo: F23=A11+B33+C45+D55). Os citados cálculos, em tal padronagem, deverão ser enviados em planilha Excel ou CSV, editável ao email da Vara: **1avaraios@trt5.jus.br, assunto – número do processo.**

3 - se as contas de liquidação envolveram a apuração de créditos com base em cartões de ponto/folhas de ponto, no mesmo prazo, a parte exequente apresentará planilha em Excel ou CSV, editável, considerando o conteúdo de tais documentos lançando na primeira coluna - as datas, em formato dd/mm/aa ou dd/mm/aa; a segunda coluna - os horários de entrada e saída, não sendo permitida a marcação incompleta, sendo que os horários terão o formato "hh:mm", sempre 04 dígitos.

Vale ressaltar o dever de cooperação imposto às partes, a teor do artigo 6o, do CPC, de tal modo que é essencial contribuir para a atuação da Contadoria da Unidade, setor que, sabidamente, está sobrecarregado processos diante do passivo existente nesse Juízo, o que ratifica a pertinência da imposição das exigências supra.

A não apresentação das fórmulas, da planilha editável (em caso da apuração de folhas de ponto, cartões de ponto) e do sumário dos cálculos, importará na presunção processual de não apresentação de cálculos, por não permitir a parte contrária, nem ao Judiciário, identificar a correção dos lançamentos (garantias do contraditório e da ampla defesa), de tal modo que a determinação judicial será declarada como não cumprida, **RESULTANDO EM NÃO ACEITAÇÃO DA CONTA APRESENTADA.**

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0205800-18.1998.5.05.0491

RECLAMANTE	JOSE CARLOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	JOSÉ AUGUSTO FERREIRA FILHO(OAB: 11192/BA)
ADVOGADO	MARIA CLARA ARAGAO PADILHA FERREIRA(OAB: 12882/BA)
RECLAMANTE	IRACILDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	JOSÉ AUGUSTO FERREIRA FILHO(OAB: 11192/BA)
ADVOGADO	MARIA CLARA ARAGAO PADILHA FERREIRA(OAB: 12882/BA)
RECLAMANTE	REGINALDO RIBAS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLARA ARAGAO PADILHA FERREIRA(OAB: 12882/BA)
ADVOGADO	JOSÉ AUGUSTO FERREIRA FILHO(OAB: 11192/BA)
RECLAMADO	CARLOS FERREIRA LIMA
RECLAMADO	JOSE EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	HEBRON CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ALVARENGA DE MIRANDA(OAB: 20644/BA)
RECLAMADO	REYNALDO JOSE DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACILDO DE JESUS SANTOS
- JOSE CARLOS SANTOS FILHO
- REGINALDO RIBAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f4e7d0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Indefiro o requerimento de #id:dcddce0, tendo em vista que a empresa mencionada na referida petição não faz parte do pólo passivo desta ação.

2. Intimem-se os exequentes para indicar meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de ser remetido o feito ao arquivo provisório, com a **advertência** de que não serão renovadas diligências sem êxito já realizadas nos autos.

3. Decorrido *in albis* o prazo do item 3, remetam-se os autos ao **arquivo provisório.**

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001094-19.2011.5.05.0491

RECLAMANTE	GUILHERME ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	GERVASIO FIRMO DOS SANTOS SOBRINHO(OAB: 14566/BA)
ADVOGADO	IRUMAN RAMOS CONTREIRAS(OAB: 10889/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ILHEUS
TERCEIRO INTERESSADO	SOCIEDADE DE ADVOGADOS CONTREIRAS & VILA FLOR, ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME ROBERTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2a86fd proferida nos autos.

Vistos, etc.

Indefiro o requerimento de #id:4995213, considerando que o crédito da parte reclamante se encontra quitado, não havendo diferença de

crédito a ser apurada, conforme certificado pelo calculista no #id:4bed12e. Notifique-se.

Após, cumpra-se integralmente a sentença de #id:800ee32.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

SIMONE ALCANTARA DE LIMA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

2ª. Vara Do Trabalho De Ilhéus
Edital

Processo Nº ETCiv-0000458-30.2023.5.05.0492

EMBARGANTE	ADALTILDES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA DE ASSIS SAMPAIO(OAB: 13002/BA)
EMBARGADO	MAURINO SIPRIANO DOS SANTOS
EMBARGADO	EDITUGAS CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA VILAS BOAS MIDLEJ(OAB: 20318/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURINO SIPRIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) MAURINO SIPRIANO DOS SANTOS, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da oposição dos presentes embargos de terceiro, bem como para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como regularizar a sua representação processual, sob as penas legais, devendo apontar, sob pena de preclusão, o interesse ou não na produção de provas em audiência. O inteiro teor do processo pode ser acessado pelo site https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao , digitando o Código Localizador da Certidão de documentos: 23091823241149200000083879751.

ILHEUS/BA, 17 de abril de 2024.

WALBERTH MASCARENHA BRITO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000558-19.2022.5.05.0492

RECLAMANTE	DAVI SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CELSO FELIPE PIMENTA PINTO(OAB: 13772/PA)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de Id 5ebcd29, bem como para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da parte reclamante.

ILHEUS/BA, 17 de abril de 2024.

WALBERTH MASCARENHA BRITO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000560-86.2022.5.05.0492

RECLAMANTE	HUGO DOS SANTOS LUCAS
ADVOGADO	CELSO FELIPE PIMENTA PINTO(OAB: 13772/PA)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de #id:a50f3e3, bem como para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da parte reclamante.

ILHEUS/BA, 17 de abril de 2024.

WALBERTH MASCARENHA BRITO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000562-56.2022.5.05.0492

RECLAMANTE	VALMIR PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	CELSO FELIPE PIMENTA PINTO(OAB: 13772/PA)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de Id 979513c, bem como para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração opostos, ante a possibilidade de ser concedido efeito modificativo ao julgado.

ILHEUS/BA, 17 de abril de 2024.

WALBERTH MASCARENHA BRITO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000066-90.2023.5.05.0492

RECLAMANTE	LEANDRO QUEIROZ ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	CELSO FELIPE PIMENTA PINTO(OAB: 13772/PA)
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVIÇOS - EIRELI**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão: **...2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS**, julgar **IMPROCEDENTE** a reclamação movida contra a **IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S/A**; adiante, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação movida por **LEANDRO QUEIROZ ARAUJO DOS SANTOS** para condenar **SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVIÇOS EIRELI** no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, que vale como se estivesse literalmente transcrita..."O inteiro teor da decisão acesse link:https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24040812400120800000090140951?instancia=1

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA JOSE BATISTA SILVA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000696-64.2014.5.05.0492

RECLAMANTE	ANTONIA FLORA DE JESUS
ADVOGADO	LUCILIA FARIA DE GÓIS(OAB: 11494/BA)
ADVOGADO	IRUMAN RAMOS CONTREIRAS(OAB: 10889/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA FLORA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b10317e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos por **ANTONIA FLORA DE JESUS** julgando-os **IMPROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Nada mais.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000385-39.2015.5.05.0492

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	DIEGO ANTONIO PARADA HAYE(OAB: 36661/BA)
ADVOGADO	NADIA MAYRA RODRIGUES CARLOS(OAB: 40856/BA)
RECLAMADO	BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO CONCEICAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37760d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos por BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. julgando-os **PROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Nada mais.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000385-39.2015.5.05.0492

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	DIEGO ANTONIO PARADA HAYE(OAB: 36661/BA)
ADVOGADO	NADIA MAYRA RODRIGUES CARLOS(OAB: 40856/BA)
RECLAMADO	BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37760d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos por BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. julgando-os **PROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Nada mais.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000279-77.2015.5.05.0492

RECLAMANTE	LAZARO URBANO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLENDA FELIX OLIVEIRA(OAB: 24885/BA)
ADVOGADO	ERICK MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 18348/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO URBANO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e22c86b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em consonância com o Tema n.º 792 do STF, aplicável à presente execução o teto de 30 salários mínimos para fins de expedição de Requisição de Pequeno Valor, uma vez que a Lei Municipal nº 4.034/2019 - datada de 23 de outubro de2019, foi promulgada posteriormente ao trânsito em julgado da fase de conhecimento.

Solicite-se à Seção de Precatórios o cancelamento do Ofício Requisitório de id:0a5b084.

Expeça-se Requisição de Pequeno Valor, observando-se os termos do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 Nº 002, de 7 de março de 2024.

Ciência às partes deste despacho.

ILHEUS/BA, 17 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000924-39.2014.5.05.0492

RECLAMANTE	UALLAS FERREIRA ALVES
ADVOGADO	LUCIANA PIRES MENDES MENDONCA(OAB: 43098/BA)
RECLAMADO	MAGI MATOS MOTTA

RECLAMADO	FORTES SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- UALLAS FERREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2e8fab proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte exequente para ter vista do teor das certidões exaradas pelos oficiais de justiça, bem como para indicar, de forma conclusiva, outros meios para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, ressaltando que serão rejeitados os requerimentos para repetições de diligências, e que, decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao arquivo provisório iniciando-se a contagem do prazo para a aplicação da prescrição intercorrente, conforme art. 11-A, da CLT.

Decorrido o prazo para manifestação do credor, remetam-se os autos ao arquivo provisório por 2 (dois) anos.

Após o decurso de 2 (dois) anos, voltem conclusos para aplicação da prescrição intercorrente (art. 11-A, da CLT).

ILHEUS/BA, 17 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000175-12.2020.5.05.0492

RECLAMANTE	GEOVANE REIS FERREIRA
ADVOGADO	EWERSON SILVA(OAB: 16325/MS)
RECLAMADO	EMISSAO S/A
ADVOGADO	GUILHERME DIMOVCI MARIA(OAB: 406802/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE REIS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0507f91 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro tão somente a pesquisa CCS, porque a ferramenta SIMBA não é utilizada por este Juízo, em face da complexidade e da falta de capacitação dos servidores.

Conforme Provimento Conjunto GP/CR N. 008/2021, expeça-se mandado de pesquisas básicas pelo SDMAD/Setor de Execução, para busca patrimonial e penhora por um dos oficiais de justiça do Polo Especializado em Execução do Sul ou do Polo vinculado.

Conste-se no mandado a seguinte OBSERVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO: Ressalta-se que, no presente feito, foi concedida Justiça Gratuita, inclusive para fins de isenção de emolumentos cartorários.

Fica autorizada a quebra de sigilo fiscal e bancário da executada, bem como a utilização do CCS/SISBAJUD.

ILHEUS/BA, 17 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000203-72.2023.5.05.0492

RECLAMANTE	PAULO CEZAR SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	ANDRE MAURICIO SANTOS VIANA(OAB: 57491/BA)
RECLAMADO	GERTEC BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIELA DA SILVA CARVALHO(OAB: 222265/SP)
ADVOGADO	ANDREZA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 308117/SP)
RECLAMADO	RHEFERENCIA RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CEZAR SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96a8b04 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se vista ao reclamante da promoção de Id ad0dd03.

Expeça-se o ofício determinado na ata de Id 8efb333.

ILHEUS/BA, 17 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0030600-47.2005.5.05.0492

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DE ITABUNA E REGIAO
ADVOGADO	ALINE RIBEIRO GOMES(OAB: 21986/BA)
ADVOGADO	DAVI PEDREIRA DE SOUZA(OAB: 14591/BA)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHEUS
ADVOGADO	JOSE ALBERTO PEREIRA DE ARRUDA(OAB: 11151/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB. EM ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DE ITABUNA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8c87bb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Aguarde-se, por mais 15 dias, novas informações do ESTADO DA BAHIA.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000575-41.2011.5.05.0492

RECLAMANTE	LOURDES MARIA GOMES PINHEIRO
ADVOGADO	LUCILIA FARIA DE GÓIS(OAB: 11494/BA)
ADVOGADO	IRUMAN RAMOS CONTREIRAS(OAB: 10889/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURDES MARIA GOMES PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2178984 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Dê-se vista às partes do teor da certidão id:846e571, referente autuação da RPV nº 0004856-07.2024.5.05.0000, registrando que os peticionamentos relativos a este devem ser direcionados pelas partes ao processo do 2º grau, inclusive em relação à preferência no pagamento.

Após, determino o sobrestamento dos autos para aguardar o pagamento da RPV, mantendo-se, para controle interno, o chip RPV/PRECATÓRIO - AGUARDAR PAGAMENTO.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000937-38.2014.5.05.0492

RECLAMANTE	MILANA SILVA LIMA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERNANDES LESSA(OAB: 40457/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- MILANA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98f63e6 proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista os novos procedimentos para autuação das requisições de pagamento, revejo o item 5 do despacho id:edd47b3 e determino a remessa do precatório através do sistema GPREC, certificando no sistema PJe.

Após, sobrestem-se os autos para aguardar autuação do precatório pela Secretaria deConciliação eExecução daFazenda Pública.

Registre-se, desde já, que, após a autuação do(s) precatório(s), os peticionamentos relativos a este(s) devem ser direcionados pelas partes ao processo do 2º grau.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000240-02.2023.5.05.0492

REQUERENTE	VALTINO RAMOS DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)

ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTINO RAMOS DO NASCIMENTO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce218c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc

Considerando o pedido formulado, Id b4fe7ba, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Métodos de Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito do TRT 5ª. Região, **CEJUSC TRT 5ª. Região**, para inclusão em pauta de audiência de tentativa de conciliação.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000240-02.2023.5.05.0492

REQUERENTE	VALTINO RAMOS DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce218c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc

Considerando o pedido formulado, Id b4fe7ba, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Métodos de Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito do TRT 5ª. Região, **CEJUSC TRT 5ª. Região**, para inclusão em pauta de audiência de tentativa de conciliação.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000083-92.2024.5.05.0492

RECLAMANTE	CARLOS VINICIUS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	AMANDA ASSIS LIMA(OAB: 72957/BA)
RECLAMADO	ARGOLO & LEITE LTDA
RECLAMADO	RANCHOS BAR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS VINICIUS ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da certidão #id:4bbd894 e comparecer à audiência inicial **redesignada** para o **dia 21/08/2024 às 09:20 horas,** a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Justiça do Trabalho de Ilhéus, na Rua Severino Vieira, 154, Fórum João Mangabeira, Malhado – 45.651-510 – Ilhéus/BA.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO ANDRE FIGUEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000084-77.2024.5.05.0492

RECLAMANTE	VILSON FERREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO	AMANDA ASSIS LIMA(OAB: 72957/BA)
RECLAMADO	RANCHOS BAR
RECLAMADO	ARGOLO & LEITE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VILSON FERREIRA DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da certidão #id:2db6e8a e comparecer à audiência inicial **redesignada** para o **dia 21/08/2024 às 09:25 horas,** a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Justiça do Trabalho de Ilhéus, na Rua Severino Vieira, 154, Fórum João Mangabeira, Malhado – 45.651-510 – Ilhéus/BA.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO ANDRE FIGUEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000292-95.2023.5.05.0492

RECLAMANTE	FABRICIO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	WESLLEY SILVA DA ANUNCIACAO(OAB: 76400/BA)
ADVOGADO	THIAGO AMADO MARQUES(OAB: 65722/BA)
ADVOGADO	LUCILIA FARIA DE GÓIS(OAB: 11494/BA)
RECLAMADO	BUTECO DO POSTO GASTRONOMIA LTDA
ADVOGADO	JUAN MILANEZ FRISSO(OAB: 32470/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6470000 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Custas registradas, Id 2b512ef.

Recebo o recurso adesivo interposto através da petição de ID nº e0240af, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

Notifique-se o recorrido (RECLAMANTE) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000106-38.2024.5.05.0492

RECLAMANTE	ALLISSON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	JOILSON LEOPOLDINO VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 36333/BA)
ADVOGADO	FILIPE ADAMI DA SILVA(OAB: 50350/BA)
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	SANTANA DO ROSARIO ACESSORIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLISSON OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000106-38.2024.5.05.0492

Fica V.Sa. notificada para ciência da decisão de id fd9e8e0 e da emissão do alvará de id f3b03fc.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA JOSE BATISTA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0011400-54.2005.5.05.0492

RECLAMANTE	EMILSON RIBEIRO
ADVOGADO	MARCOS FLAVIO RHEM DA SILVA(OAB: 10312/BA)
RECLAMADO	OLINDINO RIBEIRO DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILSON RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3de901f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Proceda-se à consulta ao convênio PREVJUD para identificação de dependentes do executado, devendo as informações serem juntadas sob sigilo, com visibilidade e ciência à parte exequente. Convolo em penhora o depósito de Id 0fac441.

Ciência, por ora, apenas ao exequente, que deve promover a habilitação quanto à sucessão do executado, bem como apresentar atualização do débito. Prazo de 30 dias.

Deve, ainda, a parte exequente devolver a certidão de crédito recebida nos autos físicos, que foi excluída no SAMP.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

NELIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA HUDSON

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000086-47.2024.5.05.0492

RECLAMANTE	ALEXANDRE MORAES DA SILVA

ADVOGADO	JOAO HENRIQUE NUNES SANTOS(OAB: 80447/BA)
RECLAMADO	ROBERTO OLIVEIRA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MORAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da certidão #id:0ff9fb8 e comparecer à audiência inicial **redesignada** para o **dia 22/08/2024 às 09:10 horas,** a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Justiça do Trabalho de Ilhéus, na Rua Severino Vieira, 154, Fórum João Mangabeira, Malhado – 45.651-510 – Ilhéus/BA.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO ANDRE FIGUEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000089-02.2024.5.05.0492

RECLAMANTE	BEATRIZ COSTA SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	MARCOS VICENTE CARVALHO SANTOS(OAB: 69837/BA)
ADVOGADO	RODRIGO SOUZA MEIRA(OAB: 29687/BA)
RECLAMADO	GSS ELETROINDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ COSTA SOUZA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da certidão #id:65ea624 e comparecer à audiência inicial **redesignada** para o **dia 22/08/2024 às 09:05 horas,** a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Justiça do Trabalho de Ilhéus, na Rua Severino Vieira, 154, Fórum João Mangabeira, Malhado – 45.651-510 – Ilhéus/BA.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO ANDRE FIGUEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000088-17.2024.5.05.0492

RECLAMANTE	MARCOS VENICIUS JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS VICENTE CARVALHO SANTOS(OAB: 69837/BA)
ADVOGADO	RODRIGO SOUZA MEIRA(OAB: 29687/BA)
RECLAMADO	GSS ELETROINDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VENICIUS JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da certidão #id:945dbe3 e comparecer à audiência inicial **redesignada** para o **dia 22/08/2024 às 09:00 horas,** a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Justiça do Trabalho de Ilhéus, na Rua Severino Vieira, 154, Fórum João Mangabeira, Malhado – 45.651-510 – Ilhéus/BA.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO ANDRE FIGUEIRO

Servidor

Processo Nº ExCCJ-0000023-95.2019.5.05.0492

EXEQUENTE	ROSA MARIA DE MELO
ADVOGADO	marilena reis da silva soares(OAB: 15289/BA)
EXECUTADO	NILTON CONCEICAO PEREIRA
EXECUTADO	CRUZEIRO DO SUL COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
EXECUTADO	MARIA DE LOURDES CONCEICAO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL PREVIDENCIA SOCIAL -AGÊNCIA ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA MARIA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000023-95.2019.5.05.0492

Fica V.Sa. notificada para ciência que foi emitido alvará de transferência para a conta indicada.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA JOSE BATISTA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000264-84.2010.5.05.0492

RECLAMANTE	ADIEL MACHADO PEREIRA
ADVOGADO	TULIO AMADEU SANTOS ARAUJO(OAB: 21374/BA)
RECLAMANTE	MARIA LUCIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	TULIO AMADEU SANTOS ARAUJO(OAB: 21374/BA)
RECLAMANTE	JOSE DAIMAR STEIN
ADVOGADO	TULIO AMADEU SANTOS ARAUJO(OAB: 21374/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
PERITO	VAGNER NUNES COSTA
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIEL MACHADO PEREIRA
- JOSE DAIMAR STEIN
- MARIA LUCIA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d4ebc0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da certidão de Id d393a8d, nomeio perita contábil **Célia de Fátima Alves de Novaes**, para atuar como perita do Juízo.

Considerando que a perícia se destina à conferência das contas, observando os pontos suscitados nas impugnações aos cálculos, para fins de observância da *res judicata*, não se faz necessária a apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico.

Notifiquem-se as partes e a Perita, devendo a *expert* apresentar o laudo pericial contábil, no prazo de 30 dias.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

NELIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA HUDSON

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000264-84.2010.5.05.0492

RECLAMANTE	ADIEL MACHADO PEREIRA
ADVOGADO	TULIO AMADEU SANTOS ARAUJO(OAB: 21374/BA)
RECLAMANTE	MARIA LUCIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	TULIO AMADEU SANTOS ARAUJO(OAB: 21374/BA)
RECLAMANTE	JOSE DAIMAR STEIN
ADVOGADO	TULIO AMADEU SANTOS ARAUJO(OAB: 21374/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
PERITO	VAGNER NUNES COSTA
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d4ebc0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da certidão de Id d393a8d, nomeio perita contábil **Célia de Fátima Alves de Novaes**, para atuar como perita do Juízo.

Considerando que a perícia se destina à conferência das contas, observando os pontos suscitados nas impugnações aos cálculos, para fins de observância da *res judicata*, não se faz necessária a apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico.

Notifiquem-se as partes e a Perita, devendo a *expert* apresentar o laudo pericial contábil, no prazo de 30 dias.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

NELIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA HUDSON

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0092100-75.2009.5.05.0492

RECLAMANTE	VICENTE JOSE LEAL NETO
ADVOGADO	TULIO AMADEU SANTOS ARAUJO(OAB: 21374/BA)
RECLAMANTE	ANTONIA SAMPAIO LEAL
ADVOGADO	TULIO AMADEU SANTOS ARAUJO(OAB: 21374/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
PERITO	VAGNER NUNES COSTA
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68f1648 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da certidão de Id fef37d9, nomeio perita contábil **Célia de Fátima Alves de Novaes**, para atuar como perita do Juízo.

Considerando que a perícia se destina à conferência das contas, observando os pontos suscitados nas impugnações aos cálculos, para fins de observância da *res judicata*, não se faz necessária a apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico.

Notifiquem-se as partes e a Perita, devendo a *expert* apresentar o laudo pericial contábil, no prazo de 30 dias.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

NELIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA HUDSON

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0092100-75.2009.5.05.0492

RECLAMANTE	VICENTE JOSE LEAL NETO
ADVOGADO	TULIO AMADEU SANTOS ARAUJO(OAB: 21374/BA)
RECLAMANTE	ANTONIA SAMPAIO LEAL
ADVOGADO	TULIO AMADEU SANTOS ARAUJO(OAB: 21374/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124/BA)
PERITO	VAGNER NUNES COSTA
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA SAMPAIO LEAL
- VICENTE JOSE LEAL NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68f1648 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da certidão de Id fef37d9, nomeio perita contábil **Célia de Fátima Alves de Novaes**, para atuar como perita do Juízo.

Considerando que a perícia se destina à conferência das contas, observando os pontos suscitados nas impugnações aos cálculos, para fins de observância da *res judicata*, não se faz necessária a apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico.

Notifiquem-se as partes e a Perita, devendo a *expert* apresentar o laudo pericial contábil, no prazo de 30 dias.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

NELIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA HUDSON

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012400-84.2008.5.05.0492

RECLAMANTE	MAGNOLIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCILIA FARIA DE GÓIS(OAB: 11494/BA)
ADVOGADO	IRUMAN RAMOS CONTREIRAS(OAB: 10889/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNOLIA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50d839c proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de regularização de sucessão da reclamante, mediante habilitação em razão de óbito.

Nos autos a manifestação de **ANDERSON DOS SANTOS MARTINS, MARCOS ANDRE SANTOS MARTINS e ALVARO MARTINS NETO**, Id daf25ee, filhos da exequente falecida, ao tempo em que apresenta procuração e documentos. Do pedido de habilitação foi dada vista à parte executada. Não houve manifestação, certidão de Id b289ef9.

Homologo, pois, a habilitação, nos termos do artigo 687 do CPC.

Destarte, deve a Secretaria proceder à alteração na autuação, fazendo constar **ANDERSON DOS SANTOS MARTINS, CPF 819.896.365-00, MARCOS ANDRE SANTOS MARTINS, CPF 954.577.805-97, e ALVARO MARTINS NETO, CPF 026.835.795-19, (sucessores da exequente)**.

Ciência às partes.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

NELIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA HUDSON

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000217-13.2010.5.05.0492

RECLAMANTE	ALINE CARVALHO BOMFIM
ADVOGADO	JOSIANA ALMEIDA MALTA DE ALENCAR(OAB: 31773/BA)
ADVOGADO	CARLA RITA BRACCHI SILVEIRA(OAB: 14044/BA)
ADVOGADO	MARLON ANDRADE SILVEIRA(OAB: 11402/BA)
RECLAMADO	ANA MARIA DE CARVALHO BRANDAO
RECLAMADO	NETGATE INTERNACIONAL DE ELETRONICA LTDA
RECLAMADO	JOSE APARECIDO DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CARVALHO BOMFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d19c27e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Indefiro os requerimentos de utilização do Renajud, Infojud/DOI e Infoseg, porque diligências já efetuadas e frustradas, conforme certidões de Id´s e7f28a1, 7033f66 e baaa631. Ciência à exequente.

2. Renove-se a ordem de bloqueio de ativos financeiros da parte executada pelo convênio BACENJUD/SISBAJUD.

2.1. Havendo resposta positiva, ainda que parcial, fica de logo convolado em penhora o bloqueio realizado.

3. Deve a Secretaria cientificar a parte executada da penhora efetivada, depois de comprovada a transferência do bloqueio realizado que cubra integralmente o valor da execução.

3.1. Se parcial, deve a parte executada ser intimada para complementar o valor da execução, no prazo de 5 dias, sob pena de o valor bloqueado ser liberado em favor da parte exequente e de novo bloqueio do saldo remanescente.

4. Não havendo êxito na diligência, consultem-se, mediante o PREVJUD, os dados requeridos pela parte exequente, Id d97f28e, com relação aos executados ANA MARIA DE CARVALHO BRANDÃO, CPF 397.687.406-04, e JOSÉ APARECIDO DE CARVALHO, CPF 700.353.938-15 , devendo as informações serem juntadas sob sigilo, com visibilidade e ciência à parte exequente.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0051800-08.2008.5.05.0492

RECLAMANTE	IVANEIDE CERQUEIRA LIMA
ADVOGADO	MARCOS RIBEIRO ANDRADE(OAB: 13966/BA)
ADVOGADO	KLEBER AROUCA MACIEL(OAB: 10155/BA)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b2e07f proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fale a reclamada acerca da petição de Id 47ee672.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000492-20.2014.5.05.0492

RECLAMANTE	RUDINELLE SOUZA ALVES
ADVOGADO	SANDRA REGINA HONORATO DOS SANTOS(OAB: 14653/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	GUARDIOES VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48ec89d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o executado BANCO DO BRASIL SA para pagar o saldo remanescente e efetuar os recolhimentos, Id 6b883e9, em 48h, sob pena de penhora mediante o SisbaJud.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000585-12.2016.5.05.0492

RECLAMANTE	RAILDO ALEXANDRINO ALMEIDA
ADVOGADO	MARCOS FLAVIO RHEM DA SILVA(OAB: 10312/BA)
RECLAMADO	CALAZANS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NELSON JUNIO CRUZ SANTOS(OAB: 76482/BA)
RECLAMADO	VITOR ANTONIO OLIVEIRA CALAZANS
ADVOGADO	NELSON JUNIO CRUZ SANTOS(OAB: 76482/BA)
RECLAMADO	VINICIUS DE OLIVEIRA CALAZANS

Intimado(s)/Citado(s):

- CALAZANS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
- VITOR ANTONIO OLIVEIRA CALAZANS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 411afff proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se a parte reclamada para se manifestar acerca da petição de Id 8ec1269, bem como para comprovar o pagamento da parcela do acordo, sob pena de bloqueio mediante o SisbaJud. Prazo: 5 dias.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000209-79.2023.5.05.0492

RECLAMANTE	ADAILTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	EILAN SILVA SENA(OAB: 75970/BA)
ADVOGADO	JOAO LAURENCIO DE MEDEIROS FILHO(OAB: 72877/BA)
RECLAMADO	TECNOCRET ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GARCIA SALES(OAB: 15312/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOCRET ENGENHARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd316c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Vista às partes das informações juntadas com a certidão de Id 6d40865.

Aguarde-se a audiência

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000209-79.2023.5.05.0492

RECLAMANTE	ADAILTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	EILAN SILVA SENA(OAB: 75970/BA)
ADVOGADO	JOAO LAURENCIO DE MEDEIROS FILHO(OAB: 72877/BA)
RECLAMADO	TECNOCRET ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS GARCIA SALES(OAB: 15312/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd316c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Vista às partes das informações juntadas com a certidão de Id 6d40865.

Aguarde-se a audiência

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000665-29.2023.5.05.0492

RECLAMANTE	DANILO MATOS PORTO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS OLIVEIRA CALDAS(OAB: 40427/BA)
RECLAMADO	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	FLAVIA ANDRADE SIQUEIRA(OAB: 118191/MG)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO NEPOMUCENO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97b61a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Pugna o reclamado a realização de audiência telepresencial, conforme os fundamentos contidos na manifestação de Id 195bbf9.

INDEFERE-SE o pleito, pois o contrato de trabalho foi celebrado nesta jurisdição.

Apesar de existirem diversas formas para a realização da audiência, inclusive telepresencial, porém compete privativamente ao Magistrado presidi-la (art. 659, I, da CLT) e o faz de acordo com suas convicções (art. 652, V, f, da CLT).

O Juízo entende ser mais seguro, para a produção da prova, a forma elegida e a escolha não é faculdade da parte.

Ademais, o Reclamado pode se valer da faculdade prevista no art. 843, § 1º, da CLT.

Pelas razões expostas e nos termos da Recomendação Nº 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, e do ATO CONJUNTO TRT5 GP/CR N. 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2023, INDEFERE-SE a pretensão da parte e mantenho a realização de audiência presencial.

Notifique-se.

Aguarde-se a audiência.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000146-64.2017.5.05.0492

RECLAMANTE	MICHAEL ALVES SANTOS
ADVOGADO	KATTSON DANESSE BARBOSA DA SILVA(OAB: 47242/BA)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
RECLAMADO	ESV SERVICOS E MANUTENCAO EIRELI - ME
ADVOGADO	LICIA MARIA NOVAES BOAVENTURA(OAB: 4056/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESV SERVICOS E MANUTENCAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9eb5b06 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte reclamada, por seu advogado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de bloqueio on line.

Advirta-se que o não cumprimento da obrigação fixada no título executivo, pelo modo e sob as cominações ali estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei 12.440/2011.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000117-67.2024.5.05.0492

RECLAMANTE	REUZELIA SANTOS ARANHA
ADVOGADO	EDVALDO VIEIRA DE ALENCAR(OAB: 15518/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- REUZELIA SANTOS ARANHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da4ad09 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a Recomendação n.º 05/2019 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Recomendação n.º 003/2017 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, dispenso a realização da audiência inaugural designada nesta reclamação trabalhista movida unicamente em desfavor de ente incluído na definição legal de Fazenda Pública.

Notifique-se o ente público reclamado para, querendo, apresentar defesa acompanhada dos documentos pertinentes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato. No mesmo prazo, deverá informar se tem interesse na produção de prova oral, indicando a matéria fática objeto da controvérsia e a sua recusa a qualquer possibilidade de conciliação.

Na hipótese de revelia, voltem os autos conclusos.

Vindo aos autos a resposta do réu, intime-se o autor para manifestação em 10 dias, quando deverá informar se tem interesse na produção de prova oral, devendo indicar especificamente a matéria fática sobre a qual pretende que recaia tal prova, sob pena de preclusão.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000120-22.2024.5.05.0492

RECLAMANTE	MICHELE APARECIDA CARDOSO SILVA
ADVOGADO	JOEZER BASILIO SOUZA(OAB: 404781/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE URUCUCA
ADVOGADO	RAFAELLA GIOVANNA BATISTA PIMENTEL PACHECO(OAB: 66195/BA)
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE APARECIDA CARDOSO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eefaa7d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Vista à parte autora da contestação #id:2c20518 e documentos que acompanham, prazo de 10 dias.

Notifiquem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão.

Não havendo interesse na produção de prova, deverão as partes apresentar razões finais, em memoriais, no mesmo prazo.

Após, façam-se os autos conclusos para julgamento.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000102-98.2024.5.05.0492

RECLAMANTE	GABRIEL GERALLE SOUZA
ADVOGADO	MICHAEL SANTOS NEVES(OAB: 50954/BA)
RECLAMADO	GLOBAL ATIVOS HOLDING PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	RAPHAEL CRISTIAN MOREIRA LOPES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL GERALLE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da certidão #id:a9ac654 e comparecer à audiência inicial **redesignada** para o **dia 24/07/2024 às 09:07 horas,** a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Justiça do Trabalho de Ilhéus, na Rua Severino Vieira, 154, Fórum João Mangabeira, Malhado – 45.651-510 – Ilhéus/BA.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO ANDRE FIGUEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000040-58.2024.5.05.0492

RECLAMANTE	RONAN NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	ANA LUISA SILVA LOPES(OAB: 65787/BA)
RECLAMADO	NESON PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RONAN NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para comparecer à audiência inicial designada para o **dia 25/07/2024 às 09:25 horas,** a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Justiça do Trabalho de Ilhéus, na Rua

Severino Vieira, 154, Fórum João Mangabeira, Malhado – 45.651-510 – Ilhéus/BA.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

MARCELO ANDRE FIGUEIRO

Servidor

3ª. Vara Do Trabalho De Ilhéus
Notificação

Processo Nº CumSen-0000146-57.2023.5.05.0491

EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 941e894 proferido nos autos.

Vistos,etc.

Vista ao autor da impugnação de id 0671520 para manifestação.

Prazo de 8 dias.

Após, considerando-se o teor da impugnação apresentada, ao calculista para conferência e manifestação, bem como confecção de novas contas, caso necessário.

Por fim, autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos.

ILHEUS/BA, 17 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000297-23.2023.5.05.0491

EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXEQUENTE	JOSE RONALDO ANICETO DOS SANTOS
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RONALDO ANICETO DOS SANTOS
- SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da07da3 proferido nos autos.

Vistos,etc.

Vista ao autor da impugnação de id dd6badb para manifestação.

Prazo de 8 dias.

Após, considerando-se o teor da impugnação apresentada, ao calculista para conferência e manifestação, bem como confecção de novas contas, caso necessário.

Por fim, autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos.

ILHEUS/BA, 17 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000076-40.2023.5.05.0491

EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 166d481 proferido nos autos.

Vistos,etc.

Vista ao autor da impugnação de id bd4a80d para manifestação.

Prazo de 8 dias.

Após, considerando-se o teor da impugnação apresentada, ao calculista para conferência e manifestação, bem como confecção de novas contas, acaso necessário.

Por fim, autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos.

ILHEUS/BA, 17 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000276-41.2023.5.05.0493

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE ILHEUS
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA SANTOS(OAB: 18829/BA)
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS DA SILVA(OAB: 5077/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
EXECUTADO	EMISSAO S/A
ADVOGADO	GUILHERME DIMOVCI MARIA(OAB: 406802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMISSAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37859b8 proferida nos autos.

Vistos etc.

Como o prazo concedido às partes foi superior ao previsto no § 2º do art. 879 da CLT, e tendo ambas as partes deixado transcorrer tal prazo *in albis,* homologo as contas de id. d888a5d.

Inicie-se a execução no sistema e cite-se a 1ª reclamada para pagamento.

Intimem-se.

ILHEUS/BA, 17 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000276-41.2023.5.05.0493

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE ILHEUS
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA SANTOS(OAB: 18829/BA)
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS DA SILVA(OAB: 5077/BA)
EXECUTADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
EXECUTADO	EMISSAO S/A
ADVOGADO	GUILHERME DIMOVCI MARIA(OAB: 406802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE ILHEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37859b8 proferida nos autos.

Vistos etc.

Como o prazo concedido às partes foi superior ao previsto no § 2º do art. 879 da CLT, e tendo ambas as partes deixado transcorrer tal prazo *in albis,* homologo as contas de id. d888a5d.

Inicie-se a execução no sistema e cite-se a 1ª reclamada para pagamento.

Intimem-se.

ILHEUS/BA, 17 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000186-36.2023.5.05.0492

EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd7bc3f proferido nos autos.

Vistos,etc.

Vista ao autor da impugnação de id 709474c para manifestação.

Prazo de 8 dias.

Após, considerando-se o teor da impugnação apresentada, ao calculista para conferência e manifestação, bem como confecção de novas contas, caso necessário.

Por fim, autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos.

ILHEUS/BA, 17 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000537-09.2023.5.05.0492

EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXEQUENTE	JAILSON SILVA SALES
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON SILVA SALES
- SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a49995 proferido nos autos.

Vistos, etc

Vista às parte(s) dos cálculos juntados para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme § 2º do art. 879 da CLT. Prazo de 08 dias.

Considerando-se o quanto disposto na Portaria Normativa nº 47/2023 da PGF/AGU que dispensa a atuação da PGF nas ações cujo débito total previdenciário não ultrapasse a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da PGF para vista dos cálculos.

ILHEUS/BA, 17 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000077-19.2023.5.05.0493

EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14ce5f6 proferido nos autos.

Vistos,etc.

Vista ao autor da impugnação de id 909401e para manifestação.

Prazo de 8 dias.

Após, considerando-se o teor da impugnação apresentada, ao calculista para conferência e manifestação, bem como confecção de novas contas, caso necessário.

Por fim, autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos.

ILHEUS/BA, 17 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000522-77.2022.5.05.0491

EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bdd1ea7 proferida nos autos.

Vistos etc.

Declaro precluso o direito da parte ré quanto à manifestação acerca das contas de liquidação.

Assim, homologam-se os cálculos de Id cab0a6c.

Cite-se o executado (ENTE PÚBLICO), conforme Lei nº 11.419/2006 e Resolução CSJT n.º 185/2017, a(o) , para pagar ou embargar no prazo de lei a quantia determinada nos cálculos ID. cab0a6c, sujeita a atualização monetária até final pagamento, nos termos da Decisão proferida neste processo. Prazo de 30 dias.

Deve a reclamada também informar, no prazo de 30 dias, se há valores relativos a débitos constantes de dívida ativa para compensar com o crédito do reclamante, nos termos do Provimento 03/2011 do TRT 5ª Região.

O não cumprimento da obrigação estabelecida no título executivo no prazo, pelo modo e sob as cominações ali estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), com todas as consequências instituídas pela Lei nº 12.440/2011 e RA 1470/2011 do TST.

ILHEUS/BA, 17 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000067-72.2023.5.05.0493

REQUERENTE	JOAO BATISTA AVELINO
ADVOGADO	FABRICIO ZANOTELLI(OAB: 15366/BA)
ADVOGADO	RAFLE MUNIZ SALUME(OAB: 13258/BA)
ADVOGADO	GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ(OAB: 13219/BA)
REQUERIDO	GAMA COUTO CLINICA DE RECUPERACAO LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS MARCOS DOS SANTOS(OAB: 28448/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAMA COUTO CLINICA DE RECUPERACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ee42a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos por **GAMA COUTO CLÍNICA DE RECUPERACAO LTDA - M**, julgando-os **PROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Nada mais.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000067-72.2023.5.05.0493

REQUERENTE	JOAO BATISTA AVELINO
ADVOGADO	FABRICIO ZANOTELLI(OAB: 15366/BA)
ADVOGADO	RAFLE MUNIZ SALUME(OAB: 13258/BA)
ADVOGADO	GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ(OAB: 13219/BA)
REQUERIDO	GAMA COUTO CLINICA DE RECUPERACAO LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS MARCOS DOS SANTOS(OAB: 28448/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA AVELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ee42a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos por **GAMA COUTO CLÍNICA DE RECUPERACAO LTDA - M**, julgando-os **PROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Nada mais.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000920-91.2017.5.05.0493

RECLAMANTE	LIANDRO FREIRE SOARES
ADVOGADO	LUCILIA FARIA DE GÓIS(OAB: 11494/BA)
ADVOGADO	IRUMAN RAMOS CONTREIRAS(OAB: 10889/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- LIANDRO FREIRE SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LIANDRO FREIRE SOARES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA ROCHA ZAIDAN CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000439-58.2022.5.05.0492

EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ILHEUS
TERCEIRO INTERESSADO	DOMINGOS DOS SANTOS MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA ROCHA ZAIDAN CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000782-03.2012.5.05.0493

RECLAMANTE	SIMONE SOUZA BARRETO
ADVOGADO	IRUMAN RAMOS CONTREIRAS(OAB: 10889/BA)
ADVOGADO	LUCILIA FARIA DE GÓIS(OAB: 11494/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE SOUZA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SIMONE SOUZA BARRETO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA ROCHA ZAIDAN CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000920-91.2017.5.05.0493

RECLAMANTE	LIANDRO FREIRE SOARES
ADVOGADO	LUCILIA FARIA DE GÓIS(OAB: 11494/BA)
ADVOGADO	IRUMAN RAMOS CONTREIRAS(OAB: 10889/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- LIANDRO FREIRE SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LUCILIA FARIA DE GÓIS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA ROCHA ZAIDAN CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0118800-85.2009.5.05.0493

RECLAMANTE	MONICA VIRGINIA BITTENCOURT GARCIA
ADVOGADO	IRUMAN RAMOS CONTREIRAS(OAB: 10889/BA)
ADVOGADO	EMERSON DE OLIVEIRA BRANDAO(OAB: 13735/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA VIRGINIA BITTENCOURT GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (IRUMAN RAMOS CONTREIRAS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos

autos.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA ROCHA ZAIDAN CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000190-70.2023.5.05.0493

EMBARGANTE	MARCELO FALCAO PEIXOTO
ADVOGADO	VANESSA CALVAO TRINDADE(OAB: 61319/BA)
EMBARGADO	CEZAR TAVARES ESPINOLA
ADVOGADO	GRAZIELLY CUNHA DE SANTANA(OAB: 30282/BA)
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA OLIVEIRA(OAB: 55534/BA)
ADVOGADO	MAIZA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 44475/BA)
ADVOGADO	FERNANDA REIS ABREU(OAB: 29401/BA)
ADVOGADO	RAFAELA MENEZES COSTA(OAB: 38226/BA)
ADVOGADO	SAULO REIS PINTO(OAB: 38231/BA)
ADVOGADO	JESSICA SANTIAGO DE SANTANA(OAB: 45447/BA)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO FARIAS PINTO(OAB: 14421/BA)
EMBARGADO	CICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ALEX LACERDA SANTOS(OAB: 31765/BA)
ADVOGADO	MARCOS SANDES SOUZA(OAB: 33048/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	1º Ofício de Registro de Imóveis de Ilhéus

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FALCAO PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000190-70.2023.5.05.0493

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de que foi expedido ofício para cancelamento da indisponibilidade, bem como para diligenciar junto ao Cartório o pagamento de eventuais despesas cartorárias.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ANDRADE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000058-76.2024.5.05.0493

RECLAMANTE	TELMA LUCIA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELLE DIAS SILVA OLIVEIRA SANTOS DE NOVAIS(OAB: 76108/BA)
ADVOGADO	JOAO VITOR ALMEIDA BARRETO MENEZES(OAB: 48322/BA)
RECLAMADO	JOANES INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DO SUL E EXTREMO SUL DA BAHIA
RECLAMADO	CARGILL AGRICOLA S A

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA LUCIA DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa27861 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

- Intime-se a Reclamada para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, se manifestar sobre a adoção do juízo 100% digital, ressaltando que a ausência de manifestação será entendida como anuência e a ação prosseguirá sob tal modalidade.

Audiência designada, inicialmente sob o formato telepresencial, para o dia **08/05/2024 às 09:00 horas**, a qual será realizada mediante acesso à sala virtual de audiências da 3ª Vara do Trabalho por meio do link **https://trt5-jus-br.zoom.us/j/8343427652**. Caso haja manifestação contrária por parte da Reclamada, a audiência será mantida na pauta mencionada e a forma de participação das partes será analisada conforme requerimento das mesmas.

Para o caso de comparecimento presencial, o endereço é RUA SEVERINO VIEIRA, 154, MALHADO, ILHÉUS/BA - CEP: 45651-510.

Intimem-se as partes, que deverão comparecer, **sob as penas do art. 844 da CLT**.

A Reclamada deverá apresentar contestação e documentos em momento anterior à realização da audiência, sob pena de preclusão.

Em consequência da opção manifestada pela parte autora, e, não havendo oposição manifestada pela parte ré no prazo supra, os Advogados, as partes e as testemunhas são responsáveis por providenciar computador, smartphone, tablet habilitados (pacote de dados, câmara, microfone) para acesso à sala de audiência virtual. Além disso,também, são responsáveis pelasegurança da internet, de talmodo que assumirão as consequências processuais derivadas da perda, eventual, da conexão.

Fica, de logo, esclarecidoque osatores processuaisacima listados utilizarão daplataforma Zoom Cloud Meetingsda startup Zoom Video Communications, por meio de seus computadores pessoais, tablets ou smartphone, providenciando, de formaantecipada,a habilitação dosequipamentos acima reportados para o uso de tal tipo de plataforma, durante a sessão de audiência.

Informações sobre como acessara ferramentade videoconferência estão disponíveis em **www. trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCJ-0000039-07.2023.5.05.0493

EXEQUENTE	LUCIANO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIANA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 74121/BA)
EXECUTADO	ALEX SANDRO MENEZES LISBOA
EXECUTADO	FRIGOCENTRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME
EXECUTADO	ALEX SANTOS PINTO
EXECUTADO	JOSE ALMIR DE JESUS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000039-07.2023.5.05.0493

Fica V.Sa. intimado para indicar meios para prosseguimento da execução, em 15 dias.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ANDRADE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000482-75.2011.5.05.0493

RECLAMANTE	JOELMA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EUDES SILVA PINTO(OAB: 40072/BA)
RECLAMADO	MISTURA FINA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
RECLAMADO	MIGUEL ANGELO MATO GROSSO MATHEUS
TERCEIRO INTERESSADO	Assentamento Marambaia
TERCEIRO INTERESSADO	COMÉRCIO DE ALIMENTOS BRITO E SIQUEIRA LTDA (AÇAÍ NO KILO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000482-75.2011.5.05.0493

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de que foi(ram) expedido(s) alvará(s) para transferência(s) bancária(s) a crédito da(s) conta(s) corrente(s) indicada(s).

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ANDRADE

Servidor

Processo Nº ATSum-0000049-17.2024.5.05.0493

RECLAMANTE	ADAILTON ALVES DEMETRIO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS OLIVEIRA CALDAS(OAB: 40427/BA)
RECLAMADO	B A DOS SANTOS LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA ANDRADE MENDONCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON ALVES DEMETRIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Reclamante: **ADAILTON ALVES DEMETRIO**

Adv. do Reclamante:

Dr. Luiz Carlos Oliveira Caldas - OAB/BA 40.427.

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da designação de audiência para o dia **08/05/2024 às 09:30 horas**, nos termos do despacho de **id 5476258**, cuja transcrição segue abaixo.

"Vistos, etc

Inclua-se o feito em pauta de audiência presencial.

Intimem-se as partes para que compareçam à mencionada sessão, **sob as penas do art. 844 da CLT**.

A peça de defesa deverá ser encartada nos autos eletrônicos em momento anterior ao início da audiência, sob pena de preclusão e revelia. De igual modo, todos os documentos necessários para a comprovação de suas alegações deverão ser anexados nos autos eletrônicos pela parte ré.

Em razão do rito processual, todas as provas serão produzidas na assentada já designada, sob pena de preclusão/confissão, sendo que as testemunhas deverão comparecer independentemente de

intervenção judicial, sob pena de preclusão".

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

OLIMPIO GUILHERME RIBEIRO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000682-89.2023.5.05.0581

RECLAMANTE	ANDREZA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEMILSON LIMA RIBEIRO(OAB: 13101/BA)
RECLAMADO	SERRAZUL PRAIA HOTEL LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SALES(OAB: 60707/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dcffbc proferido nos autos.

Vistos, etc.

Faculta-se às partes e seus advogados a participação na audiência do dia **08/05/2024 às 09:45 horas,** de forma telepresencial, por meio do link **https://trt5-jus-br.zoom.us/j/8343427652** (sala virtual de espera da audiência) ou comparecimento presencial à sala de audiências localizada na **RUA SEVERINO VIEIRA, 154, 1º ANDAR, MALHADO, ILHÉUS/BA - CEP: 45651-510**. Mantidas as demais informações, advertências e cominações constantes no despacho de id **4a8ddd5**.

Intimem-se as partes, por meio de seus patronos através do Diário Oficial (DEJT).

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000586-50.2023.5.05.0492

EXEQUENTE	ELIANA NERES MELLO DUARTE
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA NERES MELLO DUARTE
- SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 613051b proferido nos autos.

Vistos, etc

Vista às parte(s) dos cálculos juntados para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme § 2º do art. 879 da CLT. Prazo de 08 dias.

Considerando-se o quanto disposto na Portaria Normativa nº 47/2023 da PGF/AGU que dispensa a atuação da PGF nas ações cujo débito total previdenciário não ultrapasse a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da PGF para vista dos cálculos.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000682-89.2023.5.05.0581

RECLAMANTE	ANDREZA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEMILSON LIMA RIBEIRO(OAB: 13101/BA)
RECLAMADO	SERRAZUL PRAIA HOTEL LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SALES(OAB: 60707/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERRAZUL PRAIA HOTEL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dcffbc proferido nos autos.

Vistos, etc.

Faculta-se às partes e seus advogados a participação na audiência do dia **08/05/2024 às 09:45 horas,** de forma telepresencial, por

meio do link **https://trt5-jus-br.zoom.us/j/8343427652** (sala virtual de espera da audiência) ou comparecimento presencial à sala de audiências localizada na **RUA SEVERINO VIEIRA, 154, 1º ANDAR, MALHADO, ILHÉUS/BA - CEP: 45651-510**. Mantidas as demais informações, advertências e cominações constantes no despacho de id **4a8ddd5**.

Intimem-se as partes, por meio de seus patronos através do Diário Oficial (DEJT).

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000056-09.2024.5.05.0493

RECLAMANTE	JOAO ANASTACIO BARBOSA NETO
ADVOGADO	CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO(OAB: 7367/ES)
RECLAMADO	SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ANASTACIO BARBOSA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea74766 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Defere-se o adiamento requerido pelo Autor, razão pela qual, fica a audiência redesignada para o dia **14/05/2024 às 09:10 horas**. Mantém-se as demais informações, advertências e cominações constantes no despacho de id **fe0f709**.

Intimem-se as partes.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000616-85.2023.5.05.0492

EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXEQUENTE	ELIZANGELA DE AQUINO SOARES
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA DE AQUINO SOARES
- SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5906dea proferido nos autos.

Vistos, etc

Vista às parte(s) dos cálculos juntados para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme § 2º do art. 879 da CLT. Prazo de 08 dias.

Considerando-se o quanto disposto na Portaria Normativa nº 47/2023 da PGF/AGU que dispensa a atuação da PGF nas ações cujo débito total previdenciário não ultrapasse a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da PGF para vista dos cálculos.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000467-92.2023.5.05.0491

EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXEQUENTE	LUCIANA DO CARMO
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DO CARMO
- SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51f605c proferido nos autos.

Vistos, etc

Vista às parte(s) dos cálculos juntados para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme § 2º do art. 879 da CLT. Prazo de 08 dias.

Considerando-se o quanto disposto na Portaria Normativa nº 47/2023 da PGF/AGU que dispensa a atuação da PGF nas ações cujo débito total previdenciário não ultrapasse a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da PGF para vista dos cálculos.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000587-35.2023.5.05.0492

EXEQUENTE	PAULA CRISTINA SANTOS GARCIA D OLIVEIRA
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA CRISTINA SANTOS GARCIA D OLIVEIRA
- SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12cf745 proferido nos autos.

Vistos, etc

Vista às parte(s) dos cálculos juntados para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme § 2º do art. 879 da CLT. Prazo de 08 dias.

Considerando-se o quanto disposto na Portaria Normativa nº 47/2023 da PGF/AGU que dispensa a atuação da PGF nas ações cujo débito total previdenciário não ultrapasse a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da PGF para vista dos cálculos.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000556-15.2023.5.05.0492

EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXEQUENTE	SANDRA SANTOS SOUZA
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA SANTOS SOUZA
- SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 377983d proferido nos autos.

Vistos, etc

Vista às parte(s) dos cálculos juntados para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme § 2º do art. 879 da CLT. Prazo de 08 dias.

Considerando-se o quanto disposto na Portaria Normativa nº 47/2023 da PGF/AGU que dispensa a atuação da PGF nas ações cujo débito total previdenciário não ultrapasse a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da PGF para vista dos cálculos.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000547-56.2023.5.05.0491

EXEQUENTE	KARINE SANTOS BATISTA SANTOS
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINE SANTOS BATISTA SANTOS
- SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62eb5a7 proferido nos autos.

Vistos, etc

Vista às parte(s) dos cálculos juntados para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme § 2º do art. 879 da CLT. Prazo de 08 dias.

Considerando-se o quanto disposto na Portaria Normativa nº 47/2023 da PGF/AGU que dispensa a atuação da PGF nas ações cujo débito total previdenciário não ultrapasse a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da PGF para vista dos cálculos.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000597-79.2023.5.05.0492

EXEQUENTE	TELMA SANTOS LIMA
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS
- TELMA SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd753d1 proferido nos autos.

Vistos, etc

Vista às parte(s) dos cálculos juntados para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme § 2º do art. 879 da CLT. Prazo de 08 dias.

Considerando-se o quanto disposto na Portaria Normativa nº 47/2023 da PGF/AGU que dispensa a atuação da PGF nas ações cujo débito total previdenciário não ultrapasse a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da PGF para vista dos cálculos.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000546-71.2023.5.05.0491

EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXEQUENTE	JORGE ALFREDO MENEZES PARANHOS
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ALFREDO MENEZES PARANHOS
- SINDICATO DOS FUNC E SERV PUBLICOS MUN DE ILHEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2049b5f

proferido nos autos.

Vistos, etc

Vista às parte(s) dos cálculos juntados para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme § 2º do art. 879 da CLT. Prazo de 08 dias.

Considerando-se o quanto disposto na Portaria Normativa nº 47/2023 da PGF/AGU que dispensa a atuação da PGF nas ações cujo débito total previdenciário não ultrapasse a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da PGF para vista dos cálculos.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000204-25.2021.5.05.0493

RECLAMANTE	PAULO CEZAR SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ROSITA MARIA CONCEICAO FALCAO(OAB: 21791/BA)
ADVOGADO	FERNANDA EDITE MARTINS DA HORA SCHRAMM DE OLIVEIRA(OAB: 23563/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CEZAR SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000204-25.2021.5.05.0493

Fica V.Sa. intimado para ter vista dos cálculos juntados aos autos, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, no prazo de 08 dias.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ANDRADE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000301-98.2016.5.05.0493

RECLAMANTE	ADIMILSON HONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLA RITA BRACCHI SILVEIRA(OAB: 14044/BA)
ADVOGADO	LUCAS SENA COSTA(OAB: 45563/BA)
ADVOGADO	JOSIANA ALMEIDA MALTA DE ALENCAR(OAB: 31773/BA)
RECLAMADO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
RECLAMADO	RHEMA SEGURANCA UNIVERSAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIMILSON HONORIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000301-98.2016.5.05.0493

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de que foi(ram) expedido(s) alvará(s) para transferência(s) bancária(s) a crédito da(s) conta(s) corrente(s) indicada(s).

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ANDRADE

Servidor

Processo Nº ACum-0000057-96.2021.5.05.0493

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE ILHEUS
ADVOGADO	HILDEGARDES POLYCARPO DE BRITO HUGHES(OAB: 39469/BA)
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA SANTOS(OAB: 18829/BA)
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS DA SILVA(OAB: 5077/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
RECLAMADO	MS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	PAULA CRISTIANE DE CASTRO(OAB: 37998/BA)
ADVOGADO	LEILA ORGE ANDRADE(OAB: 41152/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE ILHEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 393124f proferido nos autos.

Vistos, etc

Vista às parte(s) dos cálculos juntados para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da

discordância, sob pena de preclusão, conforme § 2º do art. 879 da CLT. Prazo de 08 dias.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000057-96.2021.5.05.0493

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE ILHEUS
ADVOGADO	HILDEGARDES POLYCARPO DE BRITO HUGHES(OAB: 39469/BA)
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA SANTOS(OAB: 18829/BA)
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS DA SILVA(OAB: 5077/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
RECLAMADO	MS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	PAULA CRISTIANE DE CASTRO(OAB: 37998/BA)
ADVOGADO	LEILA ORGE ANDRADE(OAB: 41152/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 393124f proferido nos autos.

Vistos, etc

Vista às parte(s) dos cálculos juntados para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme § 2º do art. 879 da CLT. Prazo de 08 dias.

ILHEUS/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Vara Do Trabalho De Ipiaú
Edital

Processo Nº ATOrd-0000808-23.2015.5.05.0581

RECLAMANTE	JANAIRA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EXPEDITO JOSE JANUARIO JUNIOR(OAB: 26801/BA)
RECLAMADO	JARBAS MARAMBAIA SILVA
RECLAMADO	JM SILVA DE IPIAU

Intimado(s)/Citado(s):

- JM SILVA DE IPIAU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 15 (quinze) dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica CITADA a **JM SILVA DE IPIAU**, com endereço incerto e não sabido, para pagar R$ 74.425,69 (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), correspondente a

Descrição do Débito	**Valor (R$)**
Líquido devido ao reclamante	71.487,28
Contribuição Social	1.479,08
Custas	1.459,33
Total	74.425,69

ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida, inclusive via Sisbajud.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000808-23.2015.5.05.0581

RECLAMANTE	JANAIRA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EXPEDITO JOSE JANUARIO JUNIOR(OAB: 26801/BA)
RECLAMADO	JARBAS MARAMBAIA SILVA
RECLAMADO	JM SILVA DE IPIAU

Intimado(s)/Citado(s):
- JARBAS MARAMBAIA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 15 (quinze) dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica CITADO **JARBAS MARAMBAIA SILVA,** com endereço incerto e não sabido, para pagar R$ 74.425,69 (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), correspondente a:

Descrição do Débito	Valor (R$)
Líquido devido ao reclamante	71.487,28
Contribuição Social	1.479,08
Custas	1.459,33
Total	74.425,69

ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida, inclusive via Sisbajud.
IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO
Magistrado

Processo Nº ATOrd-0001381-90.2017.5.05.0581

RECLAMANTE	EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS ALBERTO SANTOS SIMOES(OAB: 23646/BA)
RECLAMADO	BR INFO TECNOLOGIA E COMUNICACOES LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):
- BR INFO TECNOLOGIA E COMUNICACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 15 (quinze) dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica CITADA a **BR INFO TECNOLOGIA E COMUNICACOES LTDA - EPP**, com endereço incerto e não sabido, para pagar R$ 27.192,04 (vinte e sete mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos), correspondente a:

Descrição do Débito	Valor (R$)
Líquido ao reclamante	25.686,77
Cont. Social	972,09
Custas	533,18
Total	**27.192,04**

ou garantir a execução. Caso não pague nem garanta a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida, inclusive via Sisbajud.
IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIA XAVIER ARCANJO
Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000066-80.2024.5.05.0581

RECLAMANTE	ROBSON JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	KARINA PIMENTEL DE MOURA(OAB: 16581/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA C. D. M. LTDA - ME
ADVOGADO	ALUIZIO BRITO DE CARVALHO(OAB: 18140/BA)
ADVOGADO	DANIELA ALMEIDA SILVANY LIMA(OAB: 49699/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA C. D. M. LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000066-80.2024.5.05.0581

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do depósito da CTPS do reclamante na Secretaria desta Vara do Trabalho de Ipiaú.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIA XAVIER ARCANJO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000906-81.2010.5.05.0581

RECLAMANTE	ELIZABETE SILVA PEREIRA
ADVOGADO	GABRIELA GONCALVES BARRETO RIBEIRO(OAB: 24837/BA)
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JITAUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ter vista do recibo enviado pela CEF.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO ROCHA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000358-02.2023.5.05.0581

RECLAMANTE	WARLEY SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	LUIS MARCOS DOS SANTOS(OAB: 28448/BA)
ADVOGADO	CAROLINE DOS SANTOS SOTER(OAB: 56281/BA)
RECLAMADO	ROBERTO JOSE DE SOUSA NERY

Intimado(s)/Citado(s):

- WARLEY SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000358-02.2023.5.05.0581

Fica V.Sa. notificada para fazer a retirada da sua CTPS que se encontra depositada na Secretaria desta Vara do Trabalho de Ipiaú com as devidas anotações.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIA XAVIER ARCANJO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0159700-94.1996.5.05.0581

RECLAMANTE	FRANCISCO XAVIER DE JESUS
ADVOGADO	MARIA DA GLORIA DOS SANTOS ALVES(OAB: 8687/BA)
RECLAMADO	SHANGRI-LA AGRO PECUARIA EIRELI - EPP
RECLAMADO	MEGAVIG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	emanoel robson alves de matos(OAB: 13305/BA)
RECLAMADO	ALEXANDRO RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRO RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MATTOS E NEVES ADVOCACIA E CONSULTORIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MEGAVIG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0159700-94.1996.5.05.0581

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência do expediente de #id:2ef374b.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

VALDIR SOUZA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0159700-94.1996.5.05.0581

RECLAMANTE	FRANCISCO XAVIER DE JESUS
ADVOGADO	MARIA DA GLORIA DOS SANTOS ALVES(OAB: 8687/BA)

RECLAMADO	SHANGRI-LA AGRO PECUARIA EIRELI - EPP
RECLAMADO	MEGAVIG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	emanoel robson alves de matos(OAB: 13305/BA)
RECLAMADO	ALEXANDRO RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRO RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MATTOS E NEVES ADVOCACIA E CONSULTORIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO RAMOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0159700-94.1996.5.05.0581

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência do expediente de #id:2ef374b.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

VALDIR SOUZA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000759-98.2023.5.05.0581

RECLAMANTE	VERA LUCIA MACEDO DA CRUZ
ADVOGADO	DANIELA ALMEIDA SILVANY LIMA(OAB: 49699/BA)
ADVOGADO	ALUIZIO BRITO DE CARVALHO(OAB: 18140/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IPIAU

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA MACEDO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50e224b proferido nos autos.

A reclamante foi intimada para informar se tem interesse na inclusão do feito em pauta para audiência de conciliação e produção de prova oral no prazo de 05 dias, **devendo, caso positivo, delimitar a matéria controvertida objeto de prova**. Considerando que a petição de #id:b59520a não atendeu à parte final da intimação, intime-se novamente a reclamante para que, no prazo de 05 dias, delimite a matéria controvertida objeto de prova, importando a inércia na conclusão para julgamento do feito.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000626-56.2023.5.05.0581

RECLAMANTE	JOICE RIBEIRO SENA
ADVOGADO	DAIANA JESUS DE OLIVEIRA(OAB: 71722/BA)
RECLAMADO	LETICIA LOPES DO ROSARIO 05808788560
ADVOGADO	CLESIA LOPES ALMEIDA(OAB: 44907/BA)
ADVOGADO	ANA PAULA FRANCA DE JESUS(OAB: 72639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA LOPES DO ROSARIO 05808788560

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c5a418 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Com o fim de evitar futura arguição de nulidade por cerceamento de defesa, mantenho a audiência de instrução já designada. Notifiquem-se.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000626-56.2023.5.05.0581

RECLAMANTE	JOICE RIBEIRO SENA
ADVOGADO	DAIANA JESUS DE OLIVEIRA(OAB: 71722/BA)
RECLAMADO	LETICIA LOPES DO ROSARIO 05808788560
ADVOGADO	CLESIA LOPES ALMEIDA(OAB: 44907/BA)
ADVOGADO	ANA PAULA FRANCA DE JESUS(OAB: 72639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE RIBEIRO SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c5a418 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Com o fim de evitar futura arguição de nulidade por cerceamento de defesa, mantenho a audiência de instrução já designada. Notifiquem-se.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000406-58.2023.5.05.0581

REQUERENTES	FERNANDA DA CONCEICAO
ADVOGADO	KARLA SILVA PAIM(OAB: 142235/MG)
REQUERENTES	ROBERTO LUIZ DA SILVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA(OAB: 8203/MS)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO LUIZ DA SILVEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ef00dc proferido nos autos.

Nos autos a certidão de #id:950cbf3 . Analisando as petições do transator ROBERTO LUIZ DA SILVEIRA RODRIGUES observo que os comprovantes juntados se tratam de **Agendamento** de Pagamento de Títulos (grifei). Considerando que a certidão acima mencionada dá conta da inexistência de tais depósitos no Siscondj, concedo prazo de 48 horas para o transator juntar comprovante de liquidação da operação de agendamento, sob pena de reputar-se ato atentatório à dignidade da justiça, com multa de 20% sobre o valor da causa, nos termos do art. 77, §2º do CPC, além de bloqueio via Sisbajud no valor integral devido (contribuições previdenciárias e a multa). Intime-se.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000231-35.2021.5.05.0581

RECLAMANTE	LUCIANO BONFIM RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	MYLLA CHRISTIE DE OLIVEIRA AUGUSTO(OAB: 44424/BA)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MUNIZ CALUMBY(OAB: 11629/BA)
RECLAMADO	BRUNO BARBOSA BORGES
RECLAMADO	LUIS ANTONIO RIBEIRO VALADARES DE SOUSA
ADVOGADO	HELIO GOIS FERREIRA NETO(OAB: 11408/CE)
RECLAMADO	REALIZE S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTOES
ADVOGADO	LUCIANA MELO MADRUGA FERNANDES(OAB: 15797/CE)
RECLAMADO	PEDRO FELIPE BORGES NETO
ADVOGADO	LUCIANA MELO MADRUGA FERNANDES(OAB: 15797/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ANTONIO RIBEIRO VALADARES DE SOUSA
- PEDRO FELIPE BORGES NETO
- REALIZE S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5462959 proferida nos autos.

VARADOTRABALHODE IPIAÚ

PROCESSO Nº 0000231-35.2021.5.05.0581ATOrd

-

-

Vistos, etc.

Nos autos a contestação ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica interposta pelo executado Pedro Felipe Borges Neto (id f430a52), aduzindo que se trata de uma sociedade anônima, bem assim que não há prova nos autos do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial. Questionam ainda o procedimento adotado em IDPJ.

Analiso.

Tendo em vista a frustração das medidas executórias típicas, a exemplo do Bacenjud, Renajud e Infojud em face da empresa ré, devedora principal, e nos termos dos arts. 134, § 3º e 855-A da CLT, foi deferido o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com a concessão de tutela de urgência de natureza cautelar, conforme previsão no §2º do dispositivo citado. Assim, não há nulidade a ser declarada.

Considerando que já foram emitidos ofícios ao Bacenjud, Renajud, entre outros, entretanto, todas as medidas restaram improdutivas. Não obtido qualquer êxito na execução, torna-se patente a

insolvência da pessoa jurídica e o esgotamento dos meios executórios.

In casu, há fatos suficientes para se reconhecer a responsabilidade dos diretores, na medida em que, o não pagamento dos haveres trabalhistas implica violação à Lei e a ausência de patrimônio da empresa se traduz ato de má gestão.

Pois bem.

Em que pese as alegações trazidas pelo executado**PEDRO FELIPE BORGES NETO**, os documentos juntados aos autos (id286df72) dao conta de que o mesmo foifoi eleito como diretor da executada principal em 13/09/2019. Sendo assim, no período de prestação de serviço do reclamante (de 04/10/2017 a 01/08/2020), o executado exerceu o cargo de diretor.

Dessa forma, **mantenho a responsabilidade do executado PEDRO FELIPE BORGES NETO.**

Quanto ao executado BRUNO BARBOSA BORGES, tendo em vista a certidão negativa de sua citação (id 695002b), cite-se por edital.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000231-35.2021.5.05.0581

RECLAMANTE	LUCIANO BONFIM RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	MYLLA CHRISTIE DE OLIVEIRA AUGUSTO(OAB: 44424/BA)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MUNIZ CALUMBY(OAB: 11629/BA)
RECLAMADO	BRUNO BARBOSA BORGES
RECLAMADO	LUIS ANTONIO RIBEIRO VALADARES DE SOUSA
ADVOGADO	HELIO GOIS FERREIRA NETO(OAB: 11408/CE)
RECLAMADO	REALIZE S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTOES
ADVOGADO	LUCIANA MELO MADRUGA FERNANDES(OAB: 15797/CE)
RECLAMADO	PEDRO FELIPE BORGES NETO
ADVOGADO	LUCIANA MELO MADRUGA FERNANDES(OAB: 15797/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO BONFIM RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5462959 proferida nos autos.

VARADOTRABALHODE IPIAÚ

PROCESSO Nº 0000231-35.2021.5.05.0581ATOrd

-

-

Vistos, etc.

Nos autos a contestação ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica interposta pelo executado Pedro Felipe Borges Neto (id f430a52), aduzindo que se trata de uma sociedade anônima, bem assim que não há prova nos autos do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial. Questionam ainda o procedimento adotado em IDPJ.

Analiso.

Tendo em vista a frustração das medidas executórias típicas, a exemplo do Bacenjud, Renajud e Infojud em face da empresa ré, devedora principal, e nos termos dos arts. 134, § 3º e 855-A da CLT, foi deferido o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com a concessão de tutela de urgência de natureza cautelar, conforme previsão no §2º do dispositivo citado. Assim, não há nulidade a ser declarada.

Considerando que já foram emitidos ofícios ao Bacenjud, Renajud, entre outros, entretanto, todas as medidas restaram improdutivas. Não obtido qualquer êxito na execução, torna-se patente a insolvência da pessoa jurídica e o esgotamento dos meios executórios.

In casu, há fatos suficientes para se reconhecer a responsabilidade dos diretores, na medida em que, o não pagamento dos haveres trabalhistas implica violação à Lei e a ausência de patrimônio da empresa se traduz ato de má gestão.

Pois bem.

Em que pese as alegações trazidas pelo executado**PEDRO FELIPE BORGES NETO**, os documentos juntados aos autos (id286df72) dao conta de que o mesmo foifoi eleito como diretor da executada principal em 13/09/2019. Sendo assim, no período de prestação de serviço do reclamante (de 04/10/2017 a 01/08/2020), o executado exerceu o cargo de diretor.

Dessa forma, **mantenho a responsabilidade do executado PEDRO FELIPE BORGES NETO.**

Quanto ao executado BRUNO BARBOSA BORGES, tendo em vista a certidão negativa de sua citação (id 695002b), cite-se por edital.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000675-97.2023.5.05.0581

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	PONTUAL ENERGIA SISTEMAS ELETRICOS LTDA.

ADVOGADO	GILSON ZACARIAS SAMPAIO(OAB: 129657/SP)
RÉU	AFLUENTE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA S.A.
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)
RÉU	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	ISAAC CHAVES PINTO(OAB: 159167/RJ)
RÉU	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	ISAAC CHAVES PINTO(OAB: 159167/RJ)
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
ADVOGADO	PAULO EMILIO NADIER LISBOA(OAB: 15530/BA)
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
- COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 050fd95 proferido nos autos.

Vistos etc,

Com o fim de evitar futura arguição de nulidade processual por cerceamento de defesa, bem assim considerando que há alegação pela reclamada de culpa exclusiva da vítima, **defiro o pedido de realização de prova pericial. Designe-se.**

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000675-97.2023.5.05.0581

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	PONTUAL ENERGIA SISTEMAS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO	GILSON ZACARIAS SAMPAIO(OAB: 129657/SP)
RÉU	AFLUENTE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA S.A.
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)
RÉU	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	ISAAC CHAVES PINTO(OAB: 159167/RJ)
RÉU	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	ISAAC CHAVES PINTO(OAB: 159167/RJ)
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
ADVOGADO	PAULO EMILIO NADIER LISBOA(OAB: 15530/BA)
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFLUENTE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA S.A.
- PONTUAL ENERGIA SISTEMAS ELETRICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 050fd95 proferido nos autos.

Vistos etc,

Com o fim de evitar futura arguição de nulidade processual por cerceamento de defesa, bem assim considerando que há alegação pela reclamada de culpa exclusiva da vítima, **defiro o pedido de realização de prova pericial. Designe-se.**

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000747-21.2022.5.05.0581

RECLAMANTE	HERALDO DE MEIRELES GOMES
ADVOGADO	EDSON NEVES DA SILVA FILHO(OAB: 68032/BA)
ADVOGADO	ADRIANA CAMPOS SILVA RODRIGUES(OAB: 26117/BA)
RECLAMADO	ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ce0998 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Através da petição de id 67af4c1, o reclamado reitera o pedido de declaração de nulidade da perícia, sob o fundamento de que o

Perito foi parcial.

Entendo que não lhe assiste razão. A parcialidade do perito deverá ser demonstrada de forma inconteste. Todavia, não há nos autos indícios de imparcialidade ou conduta que comprometa a isenção de ânimo do expert, pelo que deve ser rejeitada a arguição de nulidade processual.

No caso, a perícia foi elaborada por profissional engenheiro de segurança do trabalho capacitado. A mera discordância da parte com os dados apurados e as conclusões apresentadas pelo perito não são aptas a autorizar a realização de novo laudo pericial. Não restou demonstrada a inobservância de procedimentos legais e processuais que evidenciem prejuízos às partes, nos termos do art. 794 da CLT . Assim, não se cogita a nulidade do laudo pericial, já que não restaram comprovadas quaisquer das hipóteses de suspeição ou parcialidade previstas no artigo 144 do CPC (aplicável por força dos artigos 769 da CLT e 148 , II , do CPC).

Impende destacar ainda que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, pois pode formar a sua convicção com base em outros elementos ou fatos provados nos autos.

Pelo exposto, **rejeito a arguição de nulidade do laudo pericial.**

Designe-se audiência de instrução.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000747-21.2022.5.05.0581

RECLAMANTE	HERALDO DE MEIRELES GOMES
ADVOGADO	EDSON NEVES DA SILVA FILHO(OAB: 68032/BA)
ADVOGADO	ADRIANA CAMPOS SILVA RODRIGUES(OAB: 26117/BA)
RECLAMADO	ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HERALDO DE MEIRELES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ce0998 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Através da petição de id 67af4c1, o reclamado reitera o pedido de declaração de nulidade da perícia, sob o fundamento de que o Perito foi parcial.

Entendo que não lhe assiste razão. A parcialidade do perito deverá ser demonstrada de forma inconteste. Todavia, não há nos autos indícios de imparcialidade ou conduta que comprometa a isenção de ânimo do expert, pelo que deve ser rejeitada a arguição de nulidade processual.

No caso, a perícia foi elaborada por profissional engenheiro de segurança do trabalho capacitado. A mera discordância da parte com os dados apurados e as conclusões apresentadas pelo perito não são aptas a autorizar a realização de novo laudo pericial. Não restou demonstrada a inobservância de procedimentos legais e processuais que evidenciem prejuízos às partes, nos termos do art. 794 da CLT . Assim, não se cogita a nulidade do laudo pericial, já que não restaram comprovadas quaisquer das hipóteses de suspeição ou parcialidade previstas no artigo 144 do CPC (aplicável por força dos artigos 769 da CLT e 148 , II , do CPC).

Impende destacar ainda que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, pois pode formar a sua convicção com base em outros elementos ou fatos provados nos autos.

Pelo exposto, **rejeito a arguição de nulidade do laudo pericial.**

Designe-se audiência de instrução.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000764-43.2011.5.05.0581

RECLAMANTE	KLEBER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	Arnon Nonato Marques(OAB: 5081/BA)
ADVOGADO	ROSIMEIA LINS MAGALHAES NONATO MARQUES(OAB: 8111/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	TYCIANE ADAN DE CASTRO(OAB: 35974/BA)
ADVOGADO	BRUNA SAMPAIO JARDIM(OAB: 22151/BA)
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d0c9c2 proferido nos autos.

Intime-se o devedor principal para pagar ou garantir a execução no prazo de 15 dias sob pena de penhora via Sisbajud.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000218-31.2024.5.05.0581

EMBARGANTE	MARCO ANTONIO LEITE
ADVOGADO	ALYSSON GUIMARAES ALMEIDA(OAB: 195711/MG)
EMBARGADO	SINDICATO DOS TRAB IND DA CONST EST PAV OBRAS T ESTADO
ADVOGADO	REGIS ARAGAO LEITE(OAB: 17977/BA)
ADVOGADO	FLAVIO CUMMING DA SILVA(OAB: 18458/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a11de6c proferida nos autos.

Vistos etc.

Os pedidos formulados pela parte autora em tutela antecipatória é exatamente o mérito da ação de obrigação de fazer, que deve ser analisado em sede de cognição exauriente, levando em consideração as provas a serem produzidas nos autos. Não é cabível medida liminar que esgote no todo o objeto da ação.

Assim, **indefiro**os pedidos formulados em antecipação de tutela.

Cite-se o embargado.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000360-06.2022.5.05.0581

RECLAMANTE	PAMELLA DE ALMEIDA GOUVEIA
ADVOGADO	KARINA PIMENTEL DE MOURA(OAB: 16581/BA)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SUANAN COSTA COLLERE(OAB: 23285/PA)
ADVOGADO	ALEXANDRE MENA CAVALCANTE(OAB: 10184/PA)
ADVOGADO	RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 14826/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELLA DE ALMEIDA GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a2665c proferido nos autos.

1-Vista ao reclamante da petição da COELBA de #id:faddc04 , no que pertine à existência de ação coletiva, com prazo de 05 dias para manifestação;

2-Decorrido o prazo, conclusos para decisão.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000818-09.2011.5.05.0581

RECLAMANTE	JOAO BOSCO DA SILVA
ADVOGADO	MUNIQUE NICOLLE RIBEIRO(OAB: 34621/BA)
ADVOGADO	AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA(OAB: 9093/BA)
RECLAMADO	I7 CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	KARINA PIMENTEL DE MOURA(OAB: 16581/BA)
RECLAMADO	TERESINHA BRANDAO MAGALHAES
RECLAMADO	JOSE DOMINGOS SOARES DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BOSCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5b8173

proferido nos autos.

Vista ao autor dos depósitos existentes nos autos bem como da informação prestada pelo INSS, a fim de que diligencie meios para prosseguimento no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório com início da fluência do prazo prescricional.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000218-31.2024.5.05.0581

EMBARGANTE	MARCO ANTONIO LEITE
ADVOGADO	ALYSSON GUIMARAES ALMEIDA(OAB: 195711/MG)
EMBARGADO	SINDICATO DOS TRAB IND DA CONST EST PAV OBRAS T ESTADO
ADVOGADO	REGIS ARAGAO LEITE(OAB: 17977/BA)
ADVOGADO	FLAVIO CUMMING DA SILVA(OAB: 18458/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB IND DA CONST EST PAV OBRAS T ESTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a11de6c proferida nos autos.

Vistos etc.

Os pedidos formulados pela parte autora em tutela antecipatória é exatamente o mérito da ação de obrigação de fazer, que deve ser analisado em sede de cognição exauriente, levando em consideração as provas a serem produzidas nos autos. Não é cabível medida liminar que esgote no todo o objeto da ação.

Assim, **indefiro**os pedidos formulados em antecipação de tutela.

Cite-se o embargado.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000209-40.2022.5.05.0581

RECLAMANTE	RUTINEIA SANTOS NUNES
ADVOGADO	DANIELA ALMEIDA SILVANY LIMA(OAB: 49699/BA)
ADVOGADO	ALUIZIO BRITO DE CARVALHO(OAB: 18140/BA)
RECLAMANTE	MANOELITO MOREIRA NUNES
ADVOGADO	ALUIZIO BRITO DE CARVALHO(OAB: 18140/BA)
ADVOGADO	DANIELA ALMEIDA SILVANY LIMA(OAB: 49699/BA)
RECLAMANTE	MARIA GORETE NUNES FERREIRA
ADVOGADO	DANIELA ALMEIDA SILVANY LIMA(OAB: 49699/BA)
ADVOGADO	ALUIZIO BRITO DE CARVALHO(OAB: 18140/BA)
RECLAMANTE	ELIANE SANTOS NUNES
ADVOGADO	DANIELA ALMEIDA SILVANY LIMA(OAB: 49699/BA)
ADVOGADO	ALUIZIO BRITO DE CARVALHO(OAB: 18140/BA)
RECLAMADO	TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	VINICIUS SILVA PINHEIRO(OAB: 41764/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59ba922 proferida nos autos.

VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ

PROCESSO Nº 0000209-40.2022.5.05.0581 ATOrd

SENTENÇA

RELATÓRIO

TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - ME, nos autos da ação que lhe move **MANOELITO MOREIRA NUNES e OUTROS**, apresentou impugnação aos cálculos de liquidação, aduzindo os fatos e formulando os pedidos constantes da petição de ID. c71cc0a. Foi dado vista à parte contrária que se manifestou através da petição de ID. 9cd01c3. Emitido parecer pelo setor de cálculos, ID. 36b4fc5. Vieram os autos conclusos para apreciação.

FUNDAMENTAÇÃO

1. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO PELO EVENTO MORTE

Assevera a Reclamada que "... *tomou conhecimento do falecimento do reclamante, conforme certidão de óbito em anexo onde confirma*

o óbito do mesmo no dia 15/04/2023, desta forma caso o mesmo tenha herdeiros deve a patrono habilitar nos autos inventariante, ou caso contrario o processo deve ser extinto, com o arquivamento e a baixa na distribuição", ID. 71cc0a.

A insurgência da impugnante não procede. Note-se que a questão já foi regularmente decidida na decisão de ID. 0C79720. Reproduzo:

"*Diante do silêncio do reclamado, julgo habilitados a figurarem no pólo ativo da demanda as herdeiras do falecido reclamante ELIANE SANTOS NUNES (CPF 031.671525-59), MARIA GORETE NUNES FERREIRA (CPF 022.116.575-40) e RUTINEIA SANTOS NUNES (CPF 045.781.115-39). Inclua-se no pólo ativo*".

Preliminar rejeitada. Nada a modificar.

2. CÁLCULOS ULTRA PETITA.

Alega a Reclamada que "... *se conclui que com a sentença proferida do magistrado se forma um julgamento ultra petita, posto que os cálculos liquidados, ultrapassam o valor pedido, tanto na liquidação do reclamante quanto na liquidação do reclamando, realizado como base em decisão, que apenas esta defesa apresenta neste momento como titulo de boa fé*", ID. C71cc0a. Pleiteia reforma arguindo que "... *o valor se mostra acima do quanto pedido e até acima do valor da causa*", ID. C71cc0a.

Analiso.

Nos autos do AIRR-228-34.2018.5.09.0562, que teve como relator o ministro Mauricio Godinho Delgado, a Terceira Turma do TST assegurou o entendimento de que os valores indicados na petição inicial são apenas mera estimativa de créditos pretendidos pelo empregado, não sendo possível exigir do trabalhador a apresentação de uma memória de cálculo detalhada, pois a reclamação trabalhista contém pedidos de apuração complexa – como é o caso, exemplificativamente, da pretensão a horas extras, que demanda usualmente o acesso aos documentos relativos à jornada e produção de prova oral.

Assim, somente por ocasião da liquidação judicial, é possível a quantificação da parcela, o que ora foi feito.

Improcede a impugnação, neste particular.

3. JORNADA APURADA – DOMINGOS E FERIADOS

Aduz a reclamada que " *Na apuração de jornada apresentada pelo reclamante, foi considerado como parâmetro a jornada diária, enquanto que, a sentença determinou o pagamento das horas extras acima de 44h semanais*", ID. C71cc0a.

Acrescenta que "... *as horas laboradas aos domingos e feriados, foram computadas integralmente, 8h trabalhadas (domingos) e 7,5h trabalhadas (feriados), como extra e, ainda, a jornada acima de 44h semanais*", ID. C71cc0a

Com Razão a impugnante.

De fato, o comando sentencial deferiu somente as horas extras excedentes à jornada semanal.

Provejo. Cálculos corrigidos.

4. HORAS EXTRAS – ADICIONAL 70% E 100%.

A Reclamada impugna o adicional de 70% e 100% utilizado pelo reclamante em seus cálculos. Pleiteia a correção para aplicação do índice de 50%.

Instado a se manifestar acerca da análise dos índices constantes nos cálculos, o setor de calculo desse juízo, exarou parecer circunstanciado que adoto como razão de decidir. Transcrevo:

" *Certifico que de fato o reclamante calculou as horas extras com adicional de 70% e 100%, considerando todas as horas trabalhadas em domingos e feriados como extras com adicional de 100% e as demais horas excedentes a jornada semanal com adicional de 70%. Certifico também que, em que pese a sentença de conhecimento tenha determinado "o pagamento das horas excedentes da quadragésima quarta semanal, acrescidas dos adicionais praticados pela empresa, conforme demonstrativos anexados aos autos, autorizando-se os valores pagos a idêntico título"; não há nos autos nenhuma convenção coletiva determinando os adicionais a serem pagos em caso de prestação de serviço extraordinário. Por outro lado, os contracheques juntados aos autos demonstram que a reclamada pagou durante o vínculo horas extras com adicionais de 50%, 70% e 100%. Ocorre que da análise dos cartões de pontos nos meses em que foram pagas horas extras em contracheques não se consegue identificar o total de horas extras prestadas e em quais condições (dias, horários, quantidades) que pudesse justificar o pagamento do respectivo adicional no período e a partir daí encontrar o critério utilizado pela empresa que poderia ser replicado no cálculo. Diante disso, seguindo orientação do Juízo nos cálculos desta serventia aplicou-se o adicional legal (50%) na apuração das horas extras devidas.*

Por fim, certifico, em relação a falta de dedução dos valores pagos nos contracheques a título de horas extras, que não assiste razão à impugnante já que o reclamante deduziu em seus cálculos todos os valores pagos a esse título nos contracheques, parte nas horas extras a 70% e parte nas horas extras a 100%. Cumpre- me ainda esclarecer que em face da adoção do adicional legal (50%) por este juízo na apuração das horas extras, de igual forma só foram deduzidas as horas extras pagas com o mesmo adicional nos

contracheques", ID. 36b4fc5.

Impugnação acolhida em parte. Cálculos corrigidos.

5.JUROS.

O Impugnante afirma que o reclamante apresentou seu cálculo, considerando juros TRD a partir do vencimento das verbas vencidas até a data do ajuizamento. Ocorre que, é devida a aplicação apenas do IPCA-E no período pré-judicial e, Selic a partir do ajuizamento.
Com razão a impugnante, tendo em vista que a sentença transitada em julgado foi expressa nesse sentido, conforme parecer do setor de cálculos.

6. CUSTAS PROCESSUAIS

A Reclamada busca a dedução dos valores das custas já recolhidas em 06/03/2023, no importe de R$ 140,00.
Sua pretensão merece atenção.
Provejo a impugnação a fim de proceder à dedução correspondente. Cálculos refeitos.

7. **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.**

A litigância de má-fé pressupõe o comportamento desleal, a omissão dos fatos, sua exposição ou alteração contrária a verdade com o ânimo doloso objetivando a vantagem fácil.
No caso, não foi constatada a existência de nenhum desses elementos, além disso, a razoável controvérsia existente nos autos afastam e descaracterizam a hipótese da litigância temerária. Rejeito, pois".

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **julgo procedente em parte a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - ME** , nos autos da ação que lhe move **MANOELITO MOREIRA NUNES e OUTROS**, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo.
Cálculos já retificados conforme parecer de ID. 36B4fc5 e planilha de ID. ba6f4af.
Notifiquem-se as partes.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000209-40.2022.5.05.0581

RECLAMANTE	RUTINEIA SANTOS NUNES
ADVOGADO	DANIELA ALMEIDA SILVANY LIMA(OAB: 49699/BA)
ADVOGADO	ALUIZIO BRITO DE CARVALHO(OAB: 18140/BA)
RECLAMANTE	MANOELITO MOREIRA NUNES
ADVOGADO	ALUIZIO BRITO DE CARVALHO(OAB: 18140/BA)
ADVOGADO	DANIELA ALMEIDA SILVANY LIMA(OAB: 49699/BA)
RECLAMANTE	MARIA GORETE NUNES FERREIRA
ADVOGADO	DANIELA ALMEIDA SILVANY LIMA(OAB: 49699/BA)
ADVOGADO	ALUIZIO BRITO DE CARVALHO(OAB: 18140/BA)
RECLAMANTE	ELIANE SANTOS NUNES
ADVOGADO	DANIELA ALMEIDA SILVANY LIMA(OAB: 49699/BA)
ADVOGADO	ALUIZIO BRITO DE CARVALHO(OAB: 18140/BA)
RECLAMADO	TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	VINICIUS SILVA PINHEIRO(OAB: 41764/BA)

Intimado(s)/Citado(s):
- ELIANE SANTOS NUNES
- MANOELITO MOREIRA NUNES
- MARIA GORETE NUNES FERREIRA
- RUTINEIA SANTOS NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59ba922 proferida nos autos.

VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ

PROCESSO Nº 0000209-40.2022.5.05.0581 ATOrd

SENTENÇA

RELATÓRIO

TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - ME, nos autos da ação que lhe move **MANOELITO MOREIRA NUNES e OUTROS**, apresentou impugnação aos cálculos de liquidação, aduzindo os fatos e formulando os pedidos constantes da petição

de ID. c71cc0a. Foi dado vista à parte contrária que se manifestou através da petição de ID. 9cd01c3. Emitido parecer pelo setor de cálculos, ID. 36b4fc5. Vieram os autos conclusos para apreciação.

FUNDAMENTAÇÃO

1. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO PELO EVENTO MORTE

Assevera a Reclamada que "... *tomou conhecimento do falecimento do reclamante, conforme certidão de óbito em anexo onde confirma o óbito do mesmo no dia 15/04/2023, desta forma caso o mesmo tenha herdeiros deve a patrono habilitar nos autos inventariante, ou caso contrario o processo deve ser extinto, com o arquivamento e a baixa na distribuição*", ID. 71cc0a.

A insurgência da impugnante não procede. Note-se que a questão já foi regularmente decidida na decisão de ID. 0C79720. Reproduzo:

"*Diante do silêncio do reclamado, julgo habilitados a figurarem no pólo ativo da demanda as herdeiras do falecido reclamante ELIANE SANTOS NUNES (CPF 031.671525-59), MARIA GORETE NUNES FERREIRA (CPF 022.116.575-40) e RUTINEIA SANTOS NUNES (CPF 045.781.115-39). Inclua-se no pólo ativo*".

Preliminar rejeitada. Nada a modificar.

2. CÁLCULOS ULTRA PETITA.

Alega a Reclamada que "... *se conclui que com a sentença proferida do magistrado se forma um julgamento ultra petita, posto que os cálculos liquidados, ultrapassam o valor pedido, tanto na liquidação do reclamante quanto na liquidação do reclamando, realizado como base em decisão, que apenas esta defesa apresenta neste momento como titulo de boa fé*", ID. C71cc0a. Pleiteia reforma arguindo que "... *o valor se mostra acima do quanto pedido e até acima do valor da causa*", ID. C71cc0a.

Analiso.

Nos autos do AIRR-228-34.2018.5.09.0562, que teve como relator o ministro Mauricio Godinho Delgado, a Terceira Turma do TST assegurou o entendimento de que os valores indicados na petição inicial são apenas mera estimativa de créditos pretendidos pelo empregado, não sendo possível exigir do trabalhador a apresentação de uma memória de cálculo detalhada, pois a reclamação trabalhista contém pedidos de apuração complexa – como é o caso, exemplificativamente, da pretensão a horas extras, que demanda usualmente o acesso aos documentos relativos à jornada e produção de prova oral.

Assim, somente por ocasião da liquidação judicial, é possível a quantificação da parcela, o que ora foi feito.

Improcede a impugnação, neste particular.

3. JORNADA APURADA – DOMINGOS E FERIADOS

Aduz a reclamada que " *Na apuração de jornada apresentada pelo reclamante, foi considerado como parâmetro a jornada diária, enquanto que, a sentença determinou o pagamento das horas extras acima de 44h semanais*", ID. C71cc0a.

Acrescenta que "... *as horas laboradas aos domingos e feriados, foram computadas integralmente, 8h trabalhadas (domingos) e 7,5h trabalhadas (feriados), como extra e, ainda, a jornada acima de 44h semanais*", ID. C71cc0a

Com Razão a impugnante.

De fato, o comando sentencial deferiu somente as horas extras excedentes à jornada semanal.

Provejo. Cálculos corrigidos.

4. HORAS EXTRAS – ADICIONAL 70% E 100%.

A Reclamada impugna o adicional de 70% e 100% utilizado pelo reclamante em seus cálculos. Pleiteia a correção para aplicação do índice de 50%.

Instado a se manifestar acerca da análise dos índices constantes nos cálculos, o setor de calculo desse juízo, exarou parecer circunstanciado que adoto como razão de decidir. Transcrevo:

" *Certifico que de fato o reclamante calculou as horas extras com adicional de 70% e 100%, considerando todas as horas trabalhadas em domingos e feriados como extras com adicional de 100% e as demais horas excedentes a jornada semanal com adicional de 70%. Certifico também que, em que pese a sentença de conhecimento tenha determinado "o pagamento das horas excedentes da quadragésima quarta semanal, acrescidas dos adicionais praticados pela empresa, conforme demonstrativos anexados aos autos, autorizando-se os valores pagos a idêntico título"; não há nos autos nenhuma convenção coletiva determinando os adicionais a serem pagos em caso de prestação de serviço extraordinário. Por outro lado, os contracheques juntados aos autos demonstram que a reclamada pagou durante o vínculo horas extras com adicionais de 50%, 70% e 100%. Ocorre que da análise dos cartões de pontos nos meses em que foram pagas horas extras em contracheques não se consegue identificar o total de horas extras prestadas e em quais condições (dias, horários, quantidades) que pudesse justificar o pagamento do respectivo adicional no período e a partir daí encontrar o critério utilizado pela empresa que poderia ser replicado*

no cálculo. Diante disso, seguindo orientação do Juízo nos cálculos desta serventia aplicou-se o adicional legal (50%) na apuração das horas extras devidas.

Por fim, certifico, em relação a falta de dedução dos valores pagos nos contracheques a título de horas extras, que não assiste razão à impugnante já que o reclamante deduziu em seus cálculos todos os valores pagos a esse título nos contracheques, parte nas horas extras a 70% e parte nas horas extras a 100%. Cumpre- me ainda esclarecer que em face da adoção do adicional legal (50%) por este juízo na apuração das horas extras, de igual forma só foram deduzidas as horas extras pagas com o mesmo adicional nos contracheques", ID. 36b4fc5.

Impugnação acolhida em parte. Cálculos corrigidos.

5.JUROS.

O Impugnante afirma que o reclamante apresentou seu cálculo, considerando juros TRD a partir do vencimento das verbas vencidas até a data do ajuizamento. Ocorre que, é devida a aplicação apenas do IPCA-E no período pré-judicial e, Selic a partir do ajuizamento.

Com razão a impugnante, tendo em vista que a sentença transitada em julgado foi expressa nesse sentido, conforme parecer do setor de cálculos.

6. CUSTAS PROCESSUAIS

A Reclamada busca a dedução dos valores das custas já recolhidas em 06/03/2023, no importe de R$ 140,00.

Sua pretensão merece atenção.

Provejo a impugnação a fim de proceder à dedução correspondente. Cálculos refeitos.

7. **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.**

A litigância de má-fé pressupõe o comportamento desleal, a omissão dos fatos, sua exposição ou alteração contrária a verdade com o ânimo doloso objetivando a vantagem fácil.

No caso, não foi constatada a existência de nenhum desses elementos, além disso, a razoável controvérsia existente nos autos afastam e descaracterizam a hipótese da litigância temerária. Rejeito, pois".

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **julgo procedente em parte a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - ME** , nos autos da ação que lhe move **MANOELITO MOREIRA NUNES e OUTROS**, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo.

Cálculos já retificados conforme parecer de ID. 36B4fc5 e planilha de ID. ba6f4af.

Notifiquem-se as partes.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001332-88.2013.5.05.0581

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB IND DA CONST EST PAV OBRAS T ESTADO
ADVOGADO	FLAVIO CUMMING DA SILVA(OAB: 18458/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS
ADVOGADO	ADOLFO EUSTAQUIO MARTINS DORNELLAS(OAB: 39471/MG)
ADVOGADO	IVAN PROCOPIO VILELA ALVARENGA(OAB: 50694/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB IND DA CONST EST PAV OBRAS T ESTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e9ca10 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nos termos do art. 879, caput, da CLT, e considerando que o título judicial não foi proferido de forma líquida, determino a intimação da **PARTE AUTORA**, por seu(s) Advogado(s), para que no prazo de **30 dias**, apresente nos autos eletrônicos os cálculos de liquidação, *preferencialmente*, através da ferramenta **"PJe-Calc Cidadão**". Ao anexar os cálculos ao processo, em formato PDF, a parte deve selecionar o tipo de documento "Planilha de cálculos", anexando também o arquivo do "PJe- Calc" (PJC).

Registre-se que as contas apresentadas deverão obedecer rigorosamente os limites e parâmetros expressamente traçados pela coisa julgada, no tocante às verbas que são objeto da condenação, advertindo-se que a sua inobservância poderá ensejar a

caracterização da litigância de má-fé prevista no art. 80 do CPC/2015, de aplicação subsidiária.

Caso a parte opte pela utilização de outra ferramenta (que não seja "Pje-Calc Cidadão") para apresentação dos cálculos, estes devem ser apresentados conforme requisitos abaixo descritos:

1 - Sumário de cálculo deverá prefaciar a conta contendo os seguintes campos - "valor do crédito sem juros", "juros", "contribuição previdenciária-empregador", "contribuição previdenciária-empregado", "IRPF", "honorários advocatícios", "crédito líquido do exequente", "custas processuais", "débito total do empregador ", "data de atualização do cálculo".

2 - Os cálculos devem vir acompanhados das respectivas planilhas de apuração, e estas, por sua vez, EM CADA CÉLULA QUE CONTIVER UM RESULTADO, DEVERÁ TRAZER A FÓRMULA EMPREGADA NA OPERAÇÃO (exemplo: F23=A11+B33+C45+D55). Os citados cálculos, em tal padronagem, deverão ser enviados em planilha em Excel ou CSV, editável.

3 - se as contas de liquidação envolveram a apuração de créditos com base em cartões de ponto/folhas de ponto, no mesmo prazo, a parte exequente apresentará planilha em Excel ou CSV, editável, considerando o conteúdo de tais documentos lançando na primeira coluna - as datas, em formato dd/mm/aa ou dd/mm/aa; a segunda coluna - os horários de entrada e saída, não sendo permitida a marcação incompleta, sendo que os horários terão o formato "hh:mm", sempre 04 dígitos.

Os citados arquivos deverão ser enviado para o e-mail à Contadoria da Unidade **1avaraipw@trt5.jus.br** assunto – número do processo.

Vale ressaltar o dever de cooperação imposto às partes, a teor do artigo 6o, do CPC, de tal modo que é essencial contribuir para a atuação da Contadoria da Unidade, setor que, sabidamente, está sobrecarregado processos diante do passivo existente nesse Juízo, o que ratifica a pertinência da imposição das exigências supra.

A não apresentação das fórmulas, em caso da não apresentação de planilha editável, a ausência da apresentação do sumário dos cálculos importarão na presunção processual de não apresentação de cálculos, por não permitir a parte contrária, nem ao Judiciário, identificar a correção dos lançamentos (garantias do contraditório e da ampla defesa), de tal modo que a determinação judicial será declarada como não cumprida, **RESULTANDO EM NÃO ACEITAÇÃO DA CONTA APRESENTADA.**

Decorrido o prazo, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, com início da fluência do prazo prescricional previsto no art.11-A da CLT, registrando-se a ocorrência no Gigs.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000257-28.2024.5.05.0581

RECLAMANTE	LUCAS DE ARAGAO SANTANA
ADVOGADO	FERNANDA LISBOA DANTAS(OAB: 180139/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO BAIANO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SOCIO PRODUTIVO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DE ARAGAO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9e7971 proferido nos autos.

1-Intime-se o reclamante da certidão de triagem de #id:9215d7d para que, no prazo de 15 dias, emende a inicial colacionando aos autos os documentos essenciais à propositura da ação, notadamente a procuração e a declaração de pobreza, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art.321 c/c art.485, I do CPC.

2-Decorrido o prazo da emenda, sem que a parte autora o tenha feito, façam os autos conclusos, retirando-os de pauta.

3-Tão logo emendada a inicial, notifique-se o reclamado para comparecimento à audiência designada, sob pena de confissão, bem como de que deverá trazer as suas testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000240-36.2017.5.05.0581

RECLAMANTE	CATIA MARIA LEMOS SANTANA GOMES
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO FARIAS PINTO(OAB: 14421/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE UBAITABA

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA MARIA LEMOS SANTANA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ad82cc proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nos termos do art. 879, caput, da CLT, e considerando que o título judicial não foi proferido de forma líquida, determino a intimação da **PARTE AUTORA**, por seu(s) Advogado(s), para que no prazo de **30 dias**, apresente nos autos eletrônicos os cálculos de liquidação, *preferencialmente*, através da ferramenta **"PJe-Calc Cidadão**". Ao anexar os cálculos ao processo, em formato PDF, a parte deve selecionar o tipo de documento "Planilha de cálculos", anexando também o arquivo do "PJe- Calc" (PJC).

Registre-se que as contas apresentadas deverão obedecer rigorosamente os limites e parâmetros expressamente traçados pela coisa julgada, no tocante às verbas que são objeto da condenação, advertindo-se que a sua inobservância poderá ensejar a caracterização da litigância de má-fé prevista no art. 80 do CPC/2015, de aplicação subsidiária.

Caso a parte opte pela utilização de outra ferramenta (que não seja "Pje-Calc Cidadão") para apresentação dos cálculos, estes devem ser apresentados conforme requisitos abaixo descritos:

1 - Sumário de cálculo deverá prefaciar a conta contendo os seguintes campos - "valor do crédito sem juros", "juros", "contribuição previdenciária-empregador", "contribuição previdenciária-empregado", "IRPF", "honorários advocatícios", "crédito líquido do exequente", "custas processuais", "débito total do empregador ", "data de atualização do cálculo".

2 - Os cálculos devem vir acompanhados das respectivas planilhas de apuração, e estas, por sua vez, EM CADA CÉLULA QUE CONTIVER UM RESULTADO, DEVERÁ TRAZER A FÓRMULA EMPREGADA NA OPERAÇÃO (exemplo: F23=A11+B33+C45+D55). Os citados cálculos, em tal padronagem, deverão ser enviados em planilha em Excel ou CSV, editável.

3 - se as contas de liquidação envolveram a apuração de créditos com base em cartões de ponto/folhas de ponto, no mesmo prazo, a parte exequente apresentará planilha em Excel ou CSV, editável, considerando o conteúdo de tais documentos lançando na primeira coluna - as datas, em formato dd/mm/aa ou dd/mm/aa; a segunda coluna - os horários de entrada e saída, não sendo permitida a marcação incompleta, sendo que os horários terão o formato "hh:mm", sempre 04 dígitos.

Os citados arquivos deverão ser enviado para o e-mail à Contadoria da Unidade **1avaraipw@trt5.jus.br** assunto – número do processo.

Vale ressaltar o dever de cooperação imposto às partes, a teor do artigo 6o, do CPC, de tal modo que é essencial contribuir para a atuação da Contadoria da Unidade, setor que, sabidamente, está sobrecarregado processos diante do passivo existente nesse Juízo, o que ratifica a pertinência da imposição das exigências supra.

A não apresentação das fórmulas, em caso da não apresentação de planilha editável, a ausência da apresentação do sumário dos cálculos importarão na presunção processual de não apresentação de cálculos, por não permitir a parte contrária, nem ao Judiciário, identificar a correção dos lançamentos (garantias do contraditório e da ampla defesa), de tal modo que a determinação judicial será declarada como não cumprida, **RESULTANDO EM NÃO ACEITAÇÃO DA CONTA APRESENTADA.**

Decorrido o prazo, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, com início da fluência do prazo prescricional previsto no art.11-A da CLT, registrando-se a ocorrência no Gigs.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001336-28.2013.5.05.0581

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB IND DA CONST EST PAV OBRAS T ESTADO
ADVOGADO	REGIS ARAGAO LEITE(OAB: 17977/BA)
ADVOGADO	FLAVIO CUMMING DA SILVA(OAB: 18458/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS
ADVOGADO	IVAN PROCOPIO VILELA ALVARENGA(OAB: 50694/MG)
ADVOGADO	ADOLFO EUSTAQUIO MARTINS DORNELLAS(OAB: 39471/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB IND DA CONST EST PAV OBRAS T ESTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5411d1 proferido nos autos.

Intime-se o exequente para que diligencie meios para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, importando o silêncio no envio dos autos ao arquivo provisório com início da fluência do prazo prescricional previsto no art.11-A da CLT.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000241-74.2024.5.05.0581

RECLAMANTE	MARIA SUELY OLIVEIRA
ADVOGADO	EVELLYN CRISTINA SANT ANNA FONSECA(OAB: 78085/BA)
ADVOGADO	NATALIA ALMEIDA SANTOS FARIAS(OAB: 67978/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SUELY OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 109daeb proferida nos autos.

Vistos, etc.

MARIA SUELY OLIVEIRA, qualificada na inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de **CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS,** também qualificados, na qual aduz, em resumo, quee foi admitida em 12 de janeiro de 2021 pela 1º reclamada CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, para exercer trabalho de serviços de limpeza no ambiente de trabalho da 2º reclamada HOSPITAL ESTADUAL DE IPIAU/ BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO. Diz que em 06 de julho de 2023 a Obreira sentiu muitas dores e então decidiu procurar um médico, a qual foi realizada ressonância magnética da coluna lombar que atestou a doença espondiloartrose lombar, discopatia degenerativa em L1, L2, L4, L5 e L5S1, (conforme documento em anexo), a qual lhe impossibilitou de exercer a sua função como de costume. Porém, o Departamento Pessoal da empresa entrou em contato com a reclamante para informa-la de que estava sendo desligada da empresa no dia 01/08/2023 (doc. Anexo), sem a realização de exame demissional. Contudo, mesmo sentindo dores ainda permaneceu laborando e consequentemente as dores foram sendo agravadas pelo esforço físico feito diariamente. Pretende, assim, em tutela antecipada, a sua reintegração formal ao trabalho com pagamento dos salários vencidos e vincendos.

A tutela requerida inclui-se entre as medidas de urgência destinadas a conferir agilidade e utilidade ao provimento jurisdicional. Omissa a norma consolidada e havendo compatibilidade do instituto com o processo do trabalho, aplicável o disposto no art. 300 do novo Código de Processo Civil.

Com efeito, dispõe o art. 300 do CPC que: “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

Entendo que no presente momento processual, sem uma cognição exauriente, não há como deferir a medida pleiteada. Isso porque não há nos autos documentos comprovando, de forma indene de dúvidas, a incapacidade laborativa da reclamante no momento de sua despedida.

Os benefícios previdenciários de incapacidade temporária foram deferidos com data de início após a sua despedida (id 43e00bb). Ainda, os exames particulares juntados aos autos não informam a sua incapacidade laboral (id 3d29181)

Sendo assim, no presente momento processual, considerando que esta não restou demonstrada incapacidade laborativa da reclamante no momento da sua despedida, **indefiro o pedido formulado em tutela antecipada.**

Aguarde-se a realização da audiência inaugural.

Notifiquem-se as partes.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0353200-08.2008.5.05.0581

RECLAMANTE	ANTONIO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
RECLAMADO	EDINALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MIGUEL RODRIGUES GOIS(OAB: 9466/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALVES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2406298 proferido nos autos.

Intime-se o exequente para que providencie meios para

prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com início da fluência do prazo prescricional.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000786-52.2021.5.05.0581

RECLAMANTE	EDNA SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO	ALVARO OLIVEIRA GUEDES(OAB: 37043/BA)
ADVOGADO	LIVIA MEURELE PEREIRA SANTOS(OAB: 58297/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE UBAITABA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA SANTOS GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6260b61 proferido nos autos.

1-Diante do trânsito em julgado e conforme redação do art.878 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017 (*A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado*), intime-se o reclamante para promover a execução no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório com início da fluência do prazo prescricional.

2-Silente, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, com início da fluência do prazo prescricional previsto no art.11-A da CLT. Registre-se a ocorrência no Gigs.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000118-47.2022.5.05.0581

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	YABE LUCIANO SANTOS(OAB: 68439/BA)
ADVOGADO	SANDRO MACEDO LOUZADA DE OLIVEIRA(OAB: 69174/BA)
ADVOGADO	CLESIA LOPES ALMEIDA(OAB: 44907/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO(OAB: 63470/BA)
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	YAMARA MARIATH RANGEL VAZ(OAB: 9189-B/PA)
ADVOGADO	RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)
ADVOGADO	MARCELO ARAUJO SANTOS(OAB: 8553/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c4bd9b proferido nos autos.

1-Diante do trânsito em julgado e conforme redação do art.878 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017 (*A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado*), intime-se o reclamante para promover a execução no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório com início da fluência do prazo prescricional.

2-Silente, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, com início da fluência do prazo prescricional previsto no art.11-A da CLT. Registre-se a ocorrência no Gigs.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000330-05.2021.5.05.0581

RECLAMANTE	DIARONI OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS DA SILVA(OAB: 5077/BA)
ADVOGADO	JUREMA CINTRA BARRETO(OAB: 19558/BA)
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA SANTOS(OAB: 18829/BA)
RECLAMADO	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO SAUDE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f60e5ea proferido nos autos.

1-Vista às partes da baixa dos autos;

2-Após, devolva-se o depósito recursal ao reclamado e arquivem-se os autos.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000330-05.2021.5.05.0581

RECLAMANTE	DIARONI OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS DA SILVA(OAB: 5077/BA)
ADVOGADO	JUREMA CINTRA BARRETO(OAB: 19558/BA)
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA SANTOS(OAB: 18829/BA)
RECLAMADO	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIARONI OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f60e5ea proferido nos autos.

1-Vista às partes da baixa dos autos;

2-Após, devolva-se o depósito recursal ao reclamado e arquivem-se os autos.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000958-91.2021.5.05.0581

RECLAMANTE	CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA(OAB: 16749/BA)
RECLAMADO	SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82c71dd proferido nos autos.

Vista ao exequente da informação prestada pela VT de Jequié, inclusive de que os autos aguardarão na tarefa sobrestamento, devendo acompanhar o deslinde do processo cabecel.

Decorrido o prazo, à tarefa sobrestamento.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001105-20.2021.5.05.0581

RECLAMANTE	RENILDO COSTA DO AMOR DIVINO
ADVOGADO	JOSE SILVESTRE DOS SANTOS NETTO(OAB: 25574/BA)
RECLAMADO	ANTONIO RAIMUNDO DE CARVALHO
ADVOGADO	NAYALLA RIBEIRO SANTOS(OAB: 63172/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RAIMUNDO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56dfd4c proferido nos autos.

Tendo o reclamado declarado que não possui condições financeiras de arcar com os custos do processo, concedo ao requerente o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento de custas processuais.

No entanto, observe o requerente que a concessão do benefício não isenta a parte da obrigação de garantir o Juízo, a teor do que dispõe o art.884 da CLT, que prevê como única hipótese de dispensa da garantia do Juízo às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000291-71.2022.5.05.0581

RECLAMANTE	UELIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MUNIZ CALUMBY(OAB: 11629/BA)
ADVOGADO	MYLLA CHRISTIE DE OLIVEIRA AUGUSTO(OAB: 44424/BA)
RECLAMADO	M. MENEZES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- UELIA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e3d36f proferido nos autos.

1-Diante do trânsito em julgado e conforme redação do art.878 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017 (*A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado*), intime-se o reclamante para promover a execução no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório com início da fluência do prazo prescricional.

2-Silente, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, com início da fluência do prazo prescricional previsto no art.11-A da CLT. Registre-se a ocorrência no Gigs.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000638-41.2021.5.05.0581

RECLAMANTE	JOCENI ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	CASSI SAID SILVA FERREIRA(OAB: 40800/BA)
RECLAMADO	ZILDA ASSIS CARVALHO DE AGUIAR
ADVOGADO	GENIVALDO SANTANA LINS(OAB: 7357/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCENI ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f02bfe proferido nos autos.

1. Inicialmente, tendo em vista o trânsito em julgado, Intime-se a parte autora para depositar da CTPS nesta Secretaria, a fim de que sejam feitas as devidas anotações por parte do reclamado.
2. Depositada a CTPS, intime-se o reclamado para proceder as anotações, no prazo de 10 dias.
3. Caso o reclamante não deposite a CTPS, entender-se-á que obteve as anotações por outros meios.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000402-55.2022.5.05.0581

RECLAMANTE	LUCAS GLORIA SOARES
ADVOGADO	YABE LUCIANO SANTOS(OAB: 68439/BA)
ADVOGADO	CLESIA LOPES ALMEIDA(OAB: 44907/BA)
ADVOGADO	SANDRO MACEDO LOUZADA DE OLIVEIRA(OAB: 69174/BA)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO ARAUJO SANTOS(OAB: 8553/PA)
ADVOGADO	LARISSA DA COSTA GONCALVES(OAB: 15863/PA)
RECLAMADO	LORENA DULCETTI NEVES FRAIHA
ADVOGADO	ALEXANDRE MENA CAVALCANTE(OAB: 10184/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GLORIA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b59968 proferido nos autos.

Vista ao reclamante da impugnação da sócia ao IDPJ com prazo de 05 dias para manifestação.

Decorrido o prazo, conclusos para decisão.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001288-40.2011.5.05.0581

RECLAMANTE	PEDRO ANDRADE SANTANA
ADVOGADO	AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA(OAB: 9093/BA)

ADVOGADO	LILIANE SILVA DE SOUZA(OAB: 37054/BA)
RECLAMADO	EDINILZA MUNIZ FERREIRA
ADVOGADO	GENIVALDO SANTANA LINS(OAB: 7357/BA)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MUNIZ CALUMBY(OAB: 11629/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SENHORIO DIRETO
ARREMATANTE	T J E LOCACAO DE TOLDOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINILZA MUNIZ FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 717d411 proferido nos autos.

Vista às partes **e ao arrematante** da baixa dos autos , a fim de que requeiram o que entender por cabível. Prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, venham conclusos.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001288-40.2011.5.05.0581

RECLAMANTE	PEDRO ANDRADE SANTANA
ADVOGADO	AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA(OAB: 9093/BA)
ADVOGADO	LILIANE SILVA DE SOUZA(OAB: 37054/BA)
RECLAMADO	EDINILZA MUNIZ FERREIRA
ADVOGADO	GENIVALDO SANTANA LINS(OAB: 7357/BA)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MUNIZ CALUMBY(OAB: 11629/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SENHORIO DIRETO
ARREMATANTE	T J E LOCACAO DE TOLDOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ANDRADE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 717d411 proferido nos autos.

Vista às partes **e ao arrematante** da baixa dos autos , a fim de que requeiram o que entender por cabível. Prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, venham conclusos.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000047-89.2015.5.05.0581

RECLAMANTE	CRISTINA MARIA DAS CANDEAS
ADVOGADO	RAQUEL BARROS OLIVEIRA(OAB: 33099/BA)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MUNIZ CALUMBY(OAB: 11629/BA)
RECLAMADO	POUSADA DO PESCADOR LTDA - ME
ADVOGADO	STERPHSON ALVES FERNANDES(OAB: 17697/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA MARIA DAS CANDEAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93217bb proferido nos autos.

Intime-se o exequente para que providencie meios para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com início da fluência do prazo prescricional.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000130-61.2022.5.05.0581

RECLAMANTE	MURILO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA FRANCA DE JESUS(OAB: 72639/BA)
ADVOGADO	CLESIA LOPES ALMEIDA(OAB: 44907/BA)
ADVOGADO	SANDRO MACEDO LOUZADA DE OLIVEIRA(OAB: 69174/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
ADVOGADO	LARISSA DA COSTA GONCALVES(OAB: 15863/PA)
ADVOGADO	RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 14826/PA)
ADVOGADO	RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4bfd92 proferido nos autos.

Nos autos a exceção de pré-executividade de #id:f877c9b . Revogo o despacho de #id:6854a6e e determino a intimação do autor para se manifestar acerca da exceção de pré-executividade oposta no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, conclusos para decisão.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000274-69.2021.5.05.0581

RECLAMANTE	NAIANA SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO	ALEXANDRE FIGUEIREDO NOIA CORREIA(OAB: 16252/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE UBAITABA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIANA SILVA DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d6f60c proferido nos autos.

1-Diante do trânsito em julgado e conforme redação do art.878 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017 (*A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado*), intime-se o reclamante para promover a execução no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório com início da fluência do prazo prescricional.

2-Silente, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, com início da fluência do prazo prescricional previsto no art.11-A da CLT. Registre-se a ocorrência no Gigs.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000273-84.2021.5.05.0581

RECLAMANTE	EVANETE LUCINDA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE FIGUEIREDO NOIA CORREIA(OAB: 16252/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE UBAITABA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANETE LUCINDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77e9b20 proferido nos autos.

1-Diante do trânsito em julgado e conforme redação do art.878 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017 (*A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado*), intime-se o reclamante para promover a execução no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório com início da fluência do prazo prescricional.

2-Silente, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, com início da fluência do prazo prescricional previsto no art.11-A da CLT. Registre-se a ocorrência no Gigs.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000393-30.2021.5.05.0581

RECLAMANTE	JOAO HENRIQUE SANTOS DE SA
ADVOGADO	MAURICIO XAVIER ROMANO PINTO(OAB: 39302/BA)
ADVOGADO	LUCAS SILVA RESENDE(OAB: 37792/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IPIAU
RECLAMADO	M. B SOUZA CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 32749/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO HENRIQUE SANTOS DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000393-30.2021.5.05.0581

Fica V.Sa. notificada para informar os dados bancários, a fim de viabilizar a expedição do Ofício Precatório. Nos temos do item 03 da Decisão de #id:4809c1f.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIA XAVIER ARCANJO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000140-42.2021.5.05.0581

RECLAMANTE	ROMARIO BISPO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	MISAEL SANTANA GUIMARAES(OAB: 142001/SP)
ADVOGADO	EVANGELISTA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 81839/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
ADVOGADO	AMANDA MARIA MEDRADO FONTES SOARES(OAB: 51363/BA)
RECLAMADO	SPA - SERVICOS DE PODA DE ARVORES LTDA
ADVOGADO	MARCELO VILAS BOAS GOMES(OAB: 15275/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO BISPO SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000140-42.2021.5.05.0581

Fica V.Sa. notificada para, *querendo*, informar os dados bancários para a liberação de crédito.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIA XAVIER ARCANJO

Servidor

Processo Nº ATSum-0001040-25.2021.5.05.0581

RECLAMANTE	MARCIEL SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	GENIVALDO SANTANA LINS(OAB: 7357/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IPIAU
RECLAMADO	M. B SOUZA CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 32749/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIEL SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001040-25.2021.5.05.0581

Fica V.Sa. notificada para **informar os dados bancários** para viabilizar a expedição do Ofício Precatório, nos termos do item 03 da Decisão de #id:8581b67.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIA XAVIER ARCANJO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0203400-37.2007.5.05.0581

RECLAMANTE	ADEILTON BOMFIM SANTOS
ADVOGADO	CLEMILSON LIMA RIBEIRO(OAB: 13101/BA)
ADVOGADO	NEIDE SANTOS PEREIRA RIBEIRO(OAB: 20239/BA)
RECLAMANTE	LEUR DE MELO
ADVOGADO	ALEXANDRE FIGUEIREDO NOIA CORREIA(OAB: 16252/BA)
ADVOGADO	ANCHISES MARQUES CORREIA(OAB: 6395/BA)
RECLAMADO	ROMERITO ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO	ADINAELSON QUINTO AMPARO(OAB: 13892/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILTON BOMFIM SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0203400-37.2007.5.05.0581

Fica V.Sa. notificada para, *querendo*, informar os dados bancários para a liberação de crédito.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIA XAVIER ARCANJO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0203400-37.2007.5.05.0581

RECLAMANTE	ADEILTON BOMFIM SANTOS
ADVOGADO	CLEMILSON LIMA RIBEIRO(OAB: 13101/BA)
ADVOGADO	NEIDE SANTOS PEREIRA RIBEIRO(OAB: 20239/BA)
RECLAMANTE	LEUR DE MELO
ADVOGADO	ALEXANDRE FIGUEIREDO NOIA CORREIA(OAB: 16252/BA)
ADVOGADO	ANCHISES MARQUES CORREIA(OAB: 6395/BA)
RECLAMADO	ROMERITO ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO	ADINAELSON QUINTO AMPARO(OAB: 13892/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEUR DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0203400-37.2007.5.05.0581

Fica V.Sa. notificada para, *querendo*, informar os dados bancários para a liberação de crédito.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIA XAVIER ARCANJO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000463-47.2021.5.05.0581

RECLAMANTE	JOSE ANITO LIMA SOUSA
ADVOGADO	MAURICIO XAVIER ROMANO PINTO(OAB: 39302/BA)
ADVOGADO	LUCAS SILVA RESENDE(OAB: 37792/BA)
RECLAMADO	M. B SOUZA CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 32749/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IPIAU

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANITO LIMA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000463-47.2021.5.05.0581

Fica V.Sa. notificada para **informar os dados bancários** a fim de viabilizar a expedição do Ofício Precatório, nos termos do item 03 da Decisão de #id:51f3480.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIA XAVIER ARCANJO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002140-93.2013.5.05.0581

RECLAMANTE	ROSIVAN SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	ALEXANDRE FIGUEIREDO NOIA CORREIA(OAB: 16252/BA)
RECLAMADO	MANOELA DIAS DA SILVA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IBIRAPITANGA
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TECNICO - INAT
ADVOGADO	LUIS ROGERIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 37540/BA)
ADVOGADO	CRISTIANE MAGALHAES DA COSTA(OAB: 13616/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIVAN SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0002140-93.2013.5.05.0581

Fica V.Sa. notificada para, *querendo*, informar os dados bancários para a transferência de crédito em caso de liberação de valores.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIA XAVIER ARCANJO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000021-76.2024.5.05.0581

RECLAMANTE	LAURINDO CARDOSO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO	ERIC EMANOEL BODINI CANGIANI(OAB: 432628/SP)
RECLAMADO	BARRA GRANDE PRIME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURINDO CARDOSO DE ALMEIDA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d119e88 proferido nos autos.

Nos autos a devolução sem êxito no cumprimento da Carta Precatória de #id:d15eac9. Assim, determino a notificação do reclamante para, no prazo de 15 dias, apresentar um endereço válido para citação, sob pena indeferimento da petição inicial e extinção o processo sem resolução de mérito, com base no art. 485, I e 330, do NCPC.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000018-24.2024.5.05.0581

RECLAMANTE	ESMERALDO OLIVEIRA SANTOS FILHO
ADVOGADO	JOSE RAIMUNDO SILVA DE SANTANA(OAB: 10342/BA)
RECLAMADO	SOUZA E FREIRE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 20633/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESMERALDO OLIVEIRA SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63f783e proferido nos autos.

Vista ao reclamante do recibo juntado pelo reclamado, advertindo-o desde já que a conduta adotada pela parte autora se subsume ao disposto art.793-B, inciso I da CLT, podendo configurar litigância de má-fé, visto que busca a satisfação de valores que já foram pagos pela parte reclamada sujeitando-se ao pagamento de multa superior a 1% e inferior 10%, o que deixo de aplicar, por ora.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000592-18.2022.5.05.0581

RECLAMANTE	LEONARDO JOSE VANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO(OAB: 14890-D/PE)
ADVOGADO	RAQUEL LEITE STIVAL(OAB: 31902/PE)
ADVOGADO	ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	YAMARA MARIATH RANGEL VAZ(OAB: 9189-B/PA)
ADVOGADO	SHEILA BALESTEROS MIRANDA(OAB: 13619/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e83ebb5 proferido nos autos.

1-Converto em penhora os depósitos efetivados por meio do SISBAJUD;

2-Notifique-se o executado da penhora realizada para, querendo, opor embargos de devedor no prazo de 05 dias.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000291-37.2023.5.05.0581

RECLAMANTE	DHONES CONCEICAO MENESES
ADVOGADO	IARA APARECIDA MAGALHAES DE MELO COSTA(OAB: 158489/SP)
RECLAMADO	TELECOM PONTONET LTDA - ME
ADVOGADO	Jamille de Seixas Souza(OAB: 30755/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHONES CONCEICAO MENESES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdbeba5 proferido nos autos.

1. Inicialmente, tendo em vista o trânsito em julgado, Intime-se a parte autora para depositar da CTPS nesta Secretaria, a fim de que sejam feitas as devidas anotações por parte do reclamado.
2. Depositada a CTPS, intime-se o reclamado para proceder as anotações, no prazo de 10 dias.
3. Caso o reclamante não deposite a CTPS, entender-se-á que obteve as anotações por outros meios.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000266-24.2023.5.05.0581

RECLAMANTE	V.V.D.S.
ADVOGADO	TATIANE DE JESUS MACHADO(OAB: 44783/BA)
ADVOGADO	CAMILA ALMEIDA PHILADELPHO(OAB: 47667/BA)
ADVOGADO	ALINE VIEIRA DE ECA(OAB: 47675/BA)
RECLAMADO	J.N.P.F.
ADVOGADO	LUIS CARLOS MEIRA JUNIOR(OAB: 71262/BA)
ADVOGADO	DEJANIRA OLIVEIRA GOIS(OAB: 35385/BA)
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- V.V.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 73e8d4c.

Processo Nº ATSum-0000153-70.2023.5.05.0581

RECLAMANTE	MARIA NEUZA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	CLEMILSON LIMA RIBEIRO(OAB: 13101/BA)
RECLAMANTE	EDENILDO JESUS DA SILVA
ADVOGADO	CLEMILSON LIMA RIBEIRO(OAB: 13101/BA)
RECLAMADO	CAMACOL COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	J.L.R.D.J.S.
ADVOGADO	AILDISON ANTONIO SANTOS COSTA(OAB: 76255/BA)
ADVOGADO	DANIELA PEREIRA SILVA GOMES(OAB: 72808/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.L.R.D.J.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 760e1fe proferido nos autos.

Intimem-se os reclamantes bem como o terceiro interessado JOÃO LUCAS para que informem a quem caberá o valor da cláusula penal depositada (#id:1e24a67), prazo de 05 dias, sob pena de distribuição em partes iguais, de acordo com a proporcionalidade em das parcelas convencionadas em ata.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000732-18.2023.5.05.0581

REQUERENTE	ALLANE ANGELICA SANTANA SOUZA
ADVOGADO	VITENBERG GOMES MENDES(OAB: 22354/BA)
ADVOGADO	FERNANDO DOS SANTOS DIAS(OAB: 88919/PR)
REQUERENTE	Y.A.S.R.
ADVOGADO	VITENBERG GOMES MENDES(OAB: 22354/BA)
ADVOGADO	FERNANDO DOS SANTOS DIAS(OAB: 88919/PR)
REQUERENTE	YAN SOUZA RAMOS
ADVOGADO	VITENBERG GOMES MENDES(OAB: 22354/BA)
ADVOGADO	FERNANDO DOS SANTOS DIAS(OAB: 88919/PR)
REQUERIDO	NATURE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ee38ef proferida nos autos.

1-Homologo o acordo de #id:17c25ed para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas no valor de R$ 12.000,00, pro-rata, dispensada a parte dos reclamantes em razão da concessão do benefício da justiça gratuita.

2-Notifiquem-se as partes deste despacho, o reclamado para

comprovar o pagamento de custas no prazo de 05 dias após o vencimento do acordo sob pena de execução. Deverá o reclamante informar o eventual descumprimento do acordo no prazo de 10 dias do seu vencimento, sob pena de presunção relativa de cumprimento;

3-Considerando-se que o valor total da contribuição previdenciária não ultrapassa o teto indicado pela Portaria Normativa PGF/AGU n. 47, de 7 de julho de 2023 (R$ 40.000,00), regulamenta pelo ATO GP 526/2023, deixo de determinar a notificação da União.

4-Cumprido o acordo, arquivem-se. Caso contrário, execute-se, ficando desde já dispensada a citação executória do demandado com imediata expedição de ordem de bloqueio via SISBAJUD.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000153-70.2023.5.05.0581

RECLAMANTE	MARIA NEUZA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	CLEMILSON LIMA RIBEIRO(OAB: 13101/BA)
RECLAMANTE	EDENILDO JESUS DA SILVA
ADVOGADO	CLEMILSON LIMA RIBEIRO(OAB: 13101/BA)
RECLAMADO	CAMACOL COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	J.L.R.D.J.S.
ADVOGADO	AILDISON ANTONIO SANTOS COSTA(OAB: 76255/BA)
ADVOGADO	DANIELA PEREIRA SILVA GOMES(OAB: 72808/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDENILDO JESUS DA SILVA
- MARIA NEUZA PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 760e1fe proferido nos autos.

Intimem-se os reclamantes bem como o terceiro interessado JOÃO LUCAS para que informem a quem caberá o valor da cláusula penal depositada (#id:1e24a67), prazo de 05 dias, sob pena de distribuição em partes iguais, de acordo com a proporcionalidade em das parcelas convencionadas em ata.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000732-18.2023.5.05.0581

REQUERENTE	ALLANE ANGELICA SANTANA SOUZA
ADVOGADO	VITENBERG GOMES MENDES(OAB: 22354/BA)
ADVOGADO	FERNANDO DOS SANTOS DIAS(OAB: 88919/PR)
REQUERENTE	Y.A.S.R.
ADVOGADO	VITENBERG GOMES MENDES(OAB: 22354/BA)
ADVOGADO	FERNANDO DOS SANTOS DIAS(OAB: 88919/PR)
REQUERENTE	YAN SOUZA RAMOS
ADVOGADO	VITENBERG GOMES MENDES(OAB: 22354/BA)
ADVOGADO	FERNANDO DOS SANTOS DIAS(OAB: 88919/PR)
REQUERIDO	NATURE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLANE ANGELICA SANTANA SOUZA
- Y.A.S.R.
- YAN SOUZA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ee38ef proferida nos autos.

1-Homologo o acordo de #id:17c25ed para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas no valor de R$ 12.000,00, pro-rata, dispensada a parte dos reclamantes em razão da concessão do benefício da justiça gratuita.

2-Notifiquem-se as partes deste despacho, o reclamado para comprovar o pagamento de custas no prazo de 05 dias após o vencimento do acordo sob pena de execução. Deverá o reclamante informar o eventual descumprimento do acordo no prazo de 10 dias do seu vencimento, sob pena de presunção relativa de cumprimento;

3-Considerando-se que o valor total da contribuição previdenciária não ultrapassa o teto indicado pela Portaria Normativa PGF/AGU n. 47, de 7 de julho de 2023 (R$ 40.000,00), regulamenta pelo ATO GP 526/2023, deixo de determinar a notificação da União.

4-Cumprido o acordo, arquivem-se. Caso contrário, execute-se, ficando desde já dispensada a citação executória do demandado com imediata expedição de ordem de bloqueio via SISBAJUD.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0123800-89.1992.5.05.0581

RECLAMANTE	JOSE CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE CARLOS BRITTO DE LACERDA(OAB: 5762/BA)
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
RECLAMADO	GILDESIO CALHEIRA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO PEREIRA CRUZ(OAB: 5338/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CRUZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ace79cc proferido nos autos.

Intime-se o exequente para que diligencie meios para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, importando o silêncio no envio dos autos ao arquivo provisório com início da fluência do prazo prescricional previsto no art.11-A da CLT.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000178-83.2023.5.05.0581

RECLAMANTE	GILVAN DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	LARIANE FREIRE DOS SANTOS(OAB: 69355/BA)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO ARAUJO SANTOS(OAB: 8553/PA)
ADVOGADO	RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 14826/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 249f4e3 proferido nos autos.

1-Diante do trânsito em julgado e conforme redação do art.878 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017 (*A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado*), intime-se o reclamante para promover a execução no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório com início da fluência do prazo prescricional.

2-Silente, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, com início da fluência do prazo prescricional previsto no art.11-A da CLT. Registre-se a ocorrência no Gigs.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000093-97.2023.5.05.0581

RECLAMANTE	IVANILDE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ERICK MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 18348/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IPIAU

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDE SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74bd0f1 proferido nos autos.

1-Diante do trânsito em julgado e conforme redação do art.878 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017 (A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado), intime-se o reclamante para promover a execução no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório com início da fluência do prazo prescricional.

2-Silente, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, com início da fluência do prazo prescricional previsto no art.11-A da CLT. Registre-se a ocorrência no Gigs.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000737-40.2023.5.05.0581

RECLAMANTE	CAIQUE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MUNIZ CALUMBY(OAB: 11629/BA)
ADVOGADO	MYLLA CHRISTIE DE OLIVEIRA AUGUSTO(OAB: 44424/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IBIRAPITANGA
ADVOGADO	ADINAELSON QUINTO AMPARO(OAB: 13892/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIQUE RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d69348c proferido nos autos.

Intime-se a advogada do reclamante da certidão de #id:58d51e4, devendo indicar o endereço atual do seu cliente, prazo de 15 dias, sob pena de retificação da autuação para constar como desconhecido o endereço do reclamante e indeferimento da sua oitiva por meio do SISDOV, ficando ainda advertido à patrona da parte autora do compromisso em informar ao seu cliente a data e horário da audiência designada, o qual deverá comparecer sob as cominações legais.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000559-28.2022.5.05.0581

RECLAMANTE	MARCIO ANTONIO LIMA SOUZA
ADVOGADO	MATEUS LIMA SOUZA(OAB: 63878/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO(OAB: 63470/BA)
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO ARAUJO SANTOS(OAB: 8553/PA)
ADVOGADO	SHEILA BALESTEROS MIRANDA(OAB: 13619/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ANTONIO LIMA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a1124f proferido nos autos.

1-Diante do trânsito em julgado e conforme redação do art.878 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017 (*A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado*), intime-se o reclamante para promover a execução no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório com início da fluência do prazo prescricional.

2-Silente, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, com início da fluência do prazo prescricional previsto no art.11-A da CLT. Registre-se a ocorrência no Gigs.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000329-49.2023.5.05.0581

EMBARGANTE	LUZINEIDE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	JAMILLE DA MOTA PEREIRA(OAB: 26693/BA)
EMBARGADO	EDIVALDO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	JONAS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	MANOEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	VALDIR PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	JOSEMI LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	FLORIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	JOAO CARDOSO DE ALCANTARA
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	GILDASIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	HERCILIA MARIA DE SOUZA CAMPOS SILVA
ADVOGADO	ADRIANA CAMPOS SILVA RODRIGUES(OAB: 26117/BA)
EMBARGADO	EDERVAL SERGIO DOS SANTOS

ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	VALDEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	ALMIR LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	DARIO PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	JOAO SINFRONIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR LUIZ DE OLIVEIRA
- ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
- DARIO PEREIRA DE AZEVEDO
- EDERVAL SERGIO DOS SANTOS
- EDIVALDO PINHEIRO DOS SANTOS
- FLORIANO PEREIRA DOS SANTOS
- GILDASIO JOSE DOS SANTOS
- HERCILIA MARIA DE SOUZA CAMPOS SILVA
- JOAO CARDOSO DE ALCANTARA
- JOAO SINFRONIO DOS SANTOS FILHO
- JONAS DA SILVA NASCIMENTO
- JOSEMI LIMA DOS SANTOS
- MANOEL ALVES DOS SANTOS
- VALDEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA
- VALDIR PEREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6828679 proferido nos autos.

Cite-se o Espólios de Floriano Pereira dos Santos, no endereço Rua Lauro de Freitas, nº 920, Casa, Bairro bela Vista - Ubatã - BA - CEP: 45.550-000; e o espólio de Almir Luiz de Oliveira no endereço Rua do Complexo Policial, nº 27, Dois De Julho – UBATA - BA - CEP: 45550-000.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000329-49.2023.5.05.0581

EMBARGANTE	LUZINEIDE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	JAMILLE DA MOTA PEREIRA(OAB: 26693/BA)
EMBARGADO	EDIVALDO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	JONAS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	MANOEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	VALDIR PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	JOSEMI LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	FLORIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	JOAO CARDOSO DE ALCANTARA
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	GILDASIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	HERCILIA MARIA DE SOUZA CAMPOS SILVA
ADVOGADO	ADRIANA CAMPOS SILVA RODRIGUES(OAB: 26117/BA)
EMBARGADO	EDERVAL SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	VALDEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	ALMIR LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	DARIO PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)
EMBARGADO	JOAO SINFRONIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINEIDE ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6828679 proferido nos autos.

Cite-se o Espólios de Floriano Pereira dos Santos, no endereço Rua Lauro de Freitas, nº 920, Casa, Bairro bela Vista - Ubatã - BA - CEP: 45.550-000; e o espólio de Almir Luiz de Oliveira no endereço Rua do Complexo Policial, nº 27, Dois De Julho – UBATA - BA - CEP: 45550-000.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000259-95.2024.5.05.0581

RECLAMANTE	FABIO BASTOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	CLECIO FREITAS DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 64696/BA)
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO ALMEIDA JUNIOR(OAB: 78210/BA)
RECLAMADO	CENTRAL DO CACAU IMPORTACAO E EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE CACAU LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO BASTOS DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14894ac proferido nos autos.

Considerando a decisão do CNJ no PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000 (e nos procedimentos PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000, PP n. 0003504-72.2022.2.00.0000, Consulta n. 0004779-56.2022.2.00.0000 e PP 0005008-16.2022.2.00.0000);

Considerando que os magistrados devem realizar todas as audiências da Unidade Jurisdicional presencialmente na unidade judiciária, inclusive aquelas na modalidade telepresencial e que tramitem pelo Juízo 100% digital, conforme disposto no Art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ, com as alterações promovidas pela Resolução 481/2022;

Considerando que, nos termos do mesmo Art. 3º da Resolução 354/2020, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ 481/2022, embora as audiências telepresenciais possam ser realizadas a pedido das partes, ressalvado o disposto no § 1º do referido artigo, cabe exclusivamente ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial;

Considerando que, conforme Art. 1º, §2º, da Resolução CNJ 345/2020, alterada pela Resolução CNJ 378/2021, mesmo no âmbito do Juízo 100% Digital, quando "*inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do 'Juízo 100% Digital'*";

Considerando o disposto no Art. 9º-A do Ato Conjunto TRT5 GP/CR n. 8/2022, introduzido pelo Ato Conjunto TRT5 GP/CR 2/2023, que estabelece que em qualquer modalidade de audiência, "*o juiz deverá estar presente na unidade judiciária*";

Considerando o disposto no Art. 3º do Ato Conjunto TRT5 GP/CR n. 8/2022, "*As audiências serão realizadas, prioritariamente, no modo presencial*";

Considerando o impacto que as audiências telepresenciais provocam nas pautas e no interstício, fazendo com que o prazo médio aumente;

Considerando que as condições técnicas nesta Unidade jurisdicional, conforme diversos chamados para a SETIC (como exemplo, chamados de nº 211825, 210686, 208025, 192523), dificultam a realização de audiência presencial, o que acaba impactando no interstício da unidade, já que apenas poucas audiências conseguem ser finalizadas por dia

Assim, MANTENHO a audiência una exclusivamente PRESENCIAL para o dia: 18/06/2024 às 09:30.

Notifiquem-se as Partes, sob as penas do artigo 844 da CLT, devendo as Partes **comparecer PRESENCIALMENTE ao Fórum**, qualquer que seja o rito/procedimento.

Endereço do Fórum: AV. BENEDITO LESSA DE MORAES, S/N, FÓRUM RONALD OLIVAR AMORIM E SOUZA, CONCEIÇÃO, IPIAU/BA - CEP: 45570-000

Em se tratando de processo sujeito aos **ritos sumaríssimo ou sumário**, as Partes deverão comparecer para depor, conforme artigo 385 do CPC, sob pena de confissão, bem como deverão, de logo, trazer suas testemunhas, independentemente de notificação, sob pena de preclusão, conforme artigos 825, 845 e 852-H da CLT e artigo 455 do CPC.

Em se tratando de processo sujeito ao **procedimento ordinário**, a audiência será fracionada e adiada para a instrução.

Em relação às Partes com advogados constituídos nos autos, **notifiquem-se** da audiência por meio dos seus advogados e/ou procuradores, via diário eletrônico e/ou sistema, com as advertências acima. Quanto às Partes sem advogados constituídos nos autos, **notifiquem-se** da audiência por e-Carta, com as advertências acima.

Nos termos dos artigos 385 e 453 do CPC, fica de logo autorizado que as **Partes e Testemunhas** que possuam **domicílio em localidade diversa** daquela onde tramita o processo (*domicílio fora da sede da Vara, conforme Ato Conjunto TRT5 GP/CR n. 2/2022*) sejam colhidos por meio de **videoconferência**, pelo **sistema SISDOV**, **presencialmente** em qualquer outra unidade jurisdicional, **devendo**, neste caso, ser informados, **pelo menos 30 dias corridos antes da data da audiência**, os dados das Partes e Testemunhas (nome, CPF, e-mail, telefone, endereço) e a Unidade Jurisdicional onde pretendem ser ouvidas.

Em caso de qualquer **dúvida**, poderá a Parte contactar a Secretaria da Vara pelo seguinte e-mail 1avaraipw@trt5.jus.br ou pelo telefone

0800 071 0413.

APÓS NOTIFICAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA FAZER CONCLUSO PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000171-57.2024.5.05.0581

RECLAMANTE	RAILTON DE JESUS
ADVOGADO	NIVEA MAINNE DE JESUS AFFE(OAB: 72755/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
RECLAMADO	CS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAILTON DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69290f8 proferido nos autos.

Vistos etc.

O CPC permite que os depoimentos das partes e testemunhas (apenas estas), nas **audiências de instrução e julgamento**, sejam tomados por **videoconferência**:

Art. 385, "*§ 3º O depoimento pessoal da parte que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser colhido por meio de **videoconferência** ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a realização da **audiência de instrução e julgamento***".

Art. 453, "*§ 1º A oitiva de testemunha que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser realizada por meio de **videoconferência** ou outro recurso tecnológico de transmissão e recepção de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a audiência de instrução e julgamento*".

O art. 2º da Resolução CNJ 354/2020, por seu turno, define o que se entende por **videoconferência** e **telepresencial**:

"*Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por:*

*I – **videoconferência**: comunicação a distância realizada **em ambientes de unidades judiciárias**; e*

*II – **telepresenciais**: as audiências e sessões realizadas a partir de **ambiente físico externo às unidades judiciárias**.*

*Parágrafo único. A participação por **videoconferência**, via rede mundial de computadores, ocorrerá:*

*I – em **unidade judiciária diversa da sede do juízo que preside a audiência** ou sessão, na forma da Resolução CNJ nº 341/2020; e*

II – em estabelecimento prisional".

O Art. 2º do Provimento CGJT n. 01/2021 segue a mesma linha quanto às definições, e, ainda, estabelece que a tomada de depoimentos de partes e testemunha por **videoconferência** ocorre em uma unidade judiciária diversa da sede do Juízo, e deve ser feita pelo **sistema SISDOV**:

"*Art. 2º Para fins deste Provimento, entende-se por:*

*I – **videoconferência**: comunicação à distância realizada **em ambientes de unidades judiciárias**;*

*II – **telepresenciais**: as audiências e sessões realizadas a partir de **ambiente físico externo às unidades judiciárias**; e*

*II - Sistema de Designação de Oitiva de Testemunhas por Videoconferência (**SISDOV**), o sistema disponibilizado aos Tribunais para agendamento e marcação de audiências diretamente pelo juízo deprecante para oitiva de partes e ou testemunhas no juízo deprecado. (Incluído pelo Provimento CGJT Nº 3, de 21 de setembro de 2021)*

Parágrafo único. A participação por videoconferência, via rede mundial de computadores, ocorrerá em unidade judiciária diversa da sede do juízo que preside a audiência ou sessão, na forma da Resolução CNJ nº 341/2020".

Com relação às audiências na modalidade **telepresencial**, o art. 3º da Resolução CNJ 354/2020 dispõe que cabe ao juiz "*decidir pela conveniência de sua realização de modo **presencial***":

"*Art. 3º As audiências só poderão ser realizadas na forma **telepresencial** a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP, **cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial**. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária*".

O Ato Conjunto TRT5 GP/CR n. 8/2022, indo na mesma linha, além de repetir a diferenciação dos termos 'videoconferência' e 'telepresencial' das normas superiores, estabelece que as audiências devem ser realizadas de modo **presencial**, e, excepcionalmente, de modo **telepresencial**, sendo que "*o deferimento da participação em audiências telepresenciais depende de **viabilidade técnica** e de **juízo de conveniência pelo magistrado***":

"*Art. 3º. As audiências serão realizadas, prioritariamente, no modo presencial.*
Art. 4º. São admitidas audiências telepresenciais decorrentes de acordo processual prévio pelas partes.
§ 1º O deferimento da participação em audiências telepresenciais depende de viabilidade técnica e de juízo de conveniência pelo magistrado".

Considerando que as condições técnicas existentes na unidade judiciária para a realização de audiência telepresencial dificultam a sua realização, o que acaba impactando no interstício da unidade, já que apenas poucas audiências conseguem ser finalizadas por dia:
"***Considerando** a decisão do CNJ no PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000 (e nos procedimentos PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000, PP n. 0003504-72.2022.2.00.0000, Consulta n. 0004779-56.2022.2.00.0000 e PP 0005008-16.2022.2.00.0000);*
***Considerando** que os magistrados devem realizar todas as audiências da Unidade Jurisdicional, inclusive aquelas na modalidade telepresencial e que tramitem pelo Juízo 100% digital, conforme disposto no Art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ, com as alterações promovidas pela Resolução 481/2022;*
***Considerando** que, nos termos do mesmo Art. 3º da Resolução 354/2020, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ 481/2022, embora as audiências telepresenciais possam ser realizadas a pedido das partes, ressalvado o disposto no § 1º do referido artigo, cabe exclusivamente ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial;*
***Considerando** que, conforme Art. 1º, §2º, da Resolução CNJ 345/2020, alterada pela Resolução CNJ 378/2021, mesmo no âmbito do Juízo 100% Digital, quando 'inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do 'Juízo 100% Digital'';*
***Considerando** o disposto no Art. 9º-A do Ato Conjunto TRT5 GP/CR n. 8/2022, introduzido pelo Ato Conjunto TRT5 GP/CR 2/2023, que estabelece que em qualquer modalidade de audiência, 'o juiz deverá estar presente na unidade judiciária';*
***Considerando** o disposto no Art. 3º do Ato Conjunto TRT5 GP/CR n. 8/2022, 'As audiências serão realizadas, prioritariamente, no modo presencial';*
Considerando o impacto que as audiências telepresenciais provocam nas pautas e no interstício, fazendo com que o prazo médio aumente;
Considerando as dificuldades técnicas nesta Unidade jurisdicional, conforme diversos chamados para a SETIC (como exemplo, chamados de nº 211825, 210686, 208025, 192523) **INDEFIRO** o requerimento da parte para a realização de audiência híbrida, ficando **mantida a audiência exclusivamente presencial**, **excepcionada apenas** a situação das partes e testemunhas que residirem fora desta jurisdição, as quais poderão ser ouvidas por **videoconferência** pelo **sistema SISDOV** em **unidade judiciária da sua escolha**, devendo tal escolha ser **comunicada** a este Juízo para fins de **agendamento** na unidade judiciária pertinente, **com prazo mínimo de 30 dias de antecedência**.
Intimem-se.
IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000083-19.2024.5.05.0581

RECLAMANTE	L.D.J.X.
ADVOGADO	MYLLA CHRISTIE DE OLIVEIRA AUGUSTO(OAB: 44424/BA)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MUNIZ CALUMBY(OAB: 11629/BA)
RECLAMADO	A.N.M.L.
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)

Intimado(s)/Citado(s):
- L.D.J.X.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 61d234e.

Processo Nº ACum-0000150-81.2024.5.05.0581

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO
ADVOGADO	WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO(OAB: 35375/BA)
ADVOGADO	WANDERSON SOUZA DA SILVA(OAB: 56262/BA)
RECLAMADO	P DE CASTRO MEIRA DE IPIAU

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a076b2 proferido nos autos.
Vistos e etc.
1- Considerando a petição de #id:e6cca0e, determino que a Secretaria proceda à retificação da autuação, acrescentando o nome fantasia da empresa reclamada, conforme ali informado:

BORIS GOURMET.

2- Determino a redesignação da audiência INICIAL presencial para a pauta do dia **08/07/2024 às 14:30**, a ser realizada na sede desta Vara, localizada na AV. BENEDITO LESSA DE MORAES, S/N, FÓRUM RONALD OLIVAR AMORIM E SOUZA, CONCEIÇÃO, IPIAU/BA - CEP: 45570-000,notificando-se as partes para comparecimento, sob as penas do artigo 844 da CLT, **o reclamante por meio dos seus patronos (que ficarão responsáveis pelo comparecimento do cliente à audiência)** e a reclamada por Oficial de Justiça.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000061-58.2024.5.05.0581

RECLAMANTE	MANOEL VIEIRA GOMES NETO
ADVOGADO	NAIARA SILVEIRA AZEVEDO(OAB: 212639/SP)
RECLAMADO	CAMACOL COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RAFAELLA GIOVANNA BATISTA PIMENTEL PACHECO(OAB: 66195/BA)
ADVOGADO	LUIZ PEREIRA DE CASTRO FILHO(OAB: 44147/BA)
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMACOL COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e9083a proferido nos autos.

Intime-se o reclamado para que comprove o pagamento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial no prazo de 15 dias sob pena de penhora via sisbajud.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000256-43.2024.5.05.0581

RECLAMANTE	MARCOS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLECIO FREITAS DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 64696/BA)
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO ALMEIDA JUNIOR(OAB: 78210/BA)
RECLAMADO	CENTRAL DO CACAU IMPORTACAO E EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE CACAU LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ca940c proferido nos autos.

Considerando a decisão do CNJ no PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000 (e nos procedimentos PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000, PP n. 0003504-72.2022.2.00.0000, Consulta n. 0004779-56.2022.2.00.0000 e PP 0005008-16.2022.2.00.0000);

Considerando que os magistrados devem realizar todas as audiências da Unidade Jurisdicional presencialmente na unidade judiciária, inclusive aquelas na modalidade telepresencial e que tramitem pelo Juízo 100% digital, conforme disposto no Art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ, com as alterações promovidas pela Resolução 481/2022;

Considerando que, nos termos do mesmo Art. 3º da Resolução 354/2020, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ 481/2022, embora as audiências telepresenciais possam ser realizadas a pedido das partes, ressalvado o disposto no § 1º do referido artigo, cabe exclusivamente ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial;

Considerando que, conforme Art. 1º, §2º, da Resolução CNJ 345/2020, alterada pela Resolução CNJ 378/2021, mesmo no âmbito do Juízo 100% Digital, quando "*inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do 'Juízo 100% Digital'*";

Considerando o disposto no Art. 9º-A do Ato Conjunto TRT5 GP/CR n. 8/2022, introduzido pelo Ato Conjunto TRT5 GP/CR 2/2023, que estabelece que em qualquer modalidade de audiência, "*o juiz deverá estar presente na unidade judiciária*";

Considerando o disposto no Art. 3º do Ato Conjunto TRT5 GP/CR n. 8/2022, "*As audiências serão realizadas, prioritariamente, no modo presencial*";

Considerando o impacto que as audiências telepresenciais provocam nas pautas e no interstício, fazendo com que o prazo médio aumente;

Considerando que as condições técnicas nesta Unidade

jurisdicional, conforme diversos chamados para a SETIC (como exemplo, chamados de nº 211825, 210686, 208025, 192523), dificultam a realização de audiência presencial, o que acaba impactando no interstício da unidade, já que apenas poucas audiências conseguem ser finalizadas por dia

Assim, mantenho a audiência una exclusivamente PRESENCIAL para o dia: **18/06/2024 às 09:30.**

Notifiquem-se as Partes, sob as penas do artigo 844 da CLT, devendo as Partes **comparecer PRESENCIALMENTE ao Fórum**, qualquer que seja o rito/procedimento.

Endereço do Fórum: AV. BENEDITO LESSA DE MORAES, S/N, FÓRUM RONALD OLIVAR AMORIM E SOUZA, CONCEIÇÃO, IPIAU/BA - CEP: 45570-000

Em se tratando de processo sujeito aos **ritos sumaríssimo ou sumário**, as Partes deverão comparecer para depor, conforme artigo 385 do CPC, sob pena de confissão, bem como deverão, de logo, trazer suas testemunhas, independentemente de notificação, sob pena de preclusão, conforme artigos 825, 845 e 852-H da CLT e artigo 455 do CPC.

Em se tratando de processo sujeito ao **procedimento ordinário**, a audiência será fracionada e adiada para a instrução.

Em relação às Partes com advogados constituídos nos autos, **notifiquem-se** da audiência por meio dos seus advogados e/ou procuradores, via diário eletrônico e/ou sistema, com as advertências acima. Quanto às Partes sem advogados constituídos nos autos, **notifiquem-se** da audiência por e-Carta, com as advertências acima.

Nos termos dos artigos 385 e 453 do CPC, fica de logo autorizado que as **Partes e Testemunhas** que possuam **domicílio em localidade diversa** daquela onde tramita o processo (*domicílio fora da sede da Vara, conforme Ato Conjunto TRT5 GP/CR n. 2/2022*) sejam colhidos por meio de **videoconferência**, pelo **sistema SISDOV**, **presencialmente** em qualquer outra unidade jurisdicional, **devendo**, neste caso, ser informados, **pelo menos 30 dias corridos antes da data da audiência**, os dados das Partes e Testemunhas (nome, CPF, e-mail, telefone, endereço) e a Unidade Jurisdicional onde pretendem ser ouvidas.

Em caso de qualquer **dúvida**, poderá a Parte contactar a Secretaria da Vara pelo seguinte e-mail 1avaraipw@trt5.jus.br ou pelo telefone **0800 071 0413**.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000252-06.2024.5.05.0581

RECLAMANTE	HELIO CESAR DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	ANDRE FELIPPE ROCHA VASCONCELOS(OAB: 71231/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IPIAU

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO CESAR DOS SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e687352 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

HELIO CESAR DOS SANTOS ALVES, qualificado(a) na inicial, ajuizou reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em desfavor de **MUNICÍPIO DE IPIAÚ,** também qualificado, na qual, em resumo, aduz que foi contratado(a) pelo Município reclamado antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em certame público, logo, na condição de celetista. Aduz que foi eleito nas eleições sindicais do SIMIP – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Ipiaú-Ba como representante sindical e foi afastado para desempenhar as funções de dirigente sindical, conforme consta na Portaria 113 de 11 de setembro de 2017. Informa que o Estatuto do Servidor Público do Município de Ipiaú-Ba traz no seu artigo 91 assegura a parte Autora o direito a licença sem prejuízo da sua remuneração para o desempenho de mandato de dirigente em, sindicato , que a licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez. Dessa forma, o corolário do mandato sindical é a estabilidade sindical que deve ser observado pelo empregador, independentemente do vínculo, que neste caso se trata do Município de Ipiaú-Ba, que ao exonerar o servidor sob o fundamento da irregularidade do vínculo com o Requerente não o direito subjetivo deste e o impedimento constitucional e legal para tanto. Assim sendo, Excelência, vem o servidor ora exonerado, irregularmente, socorrer do Poder Judiciário para combater o ato ilegal com a respectiva reintegração ao cargo público.Pretende, assim, em antecipação de tutela, a sua reintegração ao trabalho, com o pagamento dos salários vencidos.

A antecipação de tutela requerida inclui-se entre as medidas de urgência destinadas a conferir agilidade e utilidade ao provimento jurisdicional. Omissa a norma consolidada e havendo

compatibilidade do instituto com o processo do trabalho, aplicável o disposto no art. 300 do novo Código de Processo Civil.

Com efeito, dispõe o art. 300 do nCPC que: “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

A probabilidade do direito, referida no art. 300 do NCPC pode ser entendida, na perspectiva de Manoel Antônio Teixeira Filho (in Comentários ao novo código de processo civil sob a perspectiva do processo do trabalho Lei 13.105, de 16 de março de 2015, São Paulo: Ltr, 2015, pg. 308), se refere "*àquilo que se apresenta razoável, que pode ocorrer; no terreno processual significa o direito passível de ser reconhecido em juízo. Destarte, o juiz, convencendo -se dessa probabilidade, terá avançado meio caminho para a concessão da tutela. A avaliação desse requisito não implica pre julgamento - até porque nem sempre o magistrado que conceder a tutela será o mesmo que realizará o julgamento do mérito na ação principal. O que o juiz faz, apenas, é examinar se há, em tese, um mínimo de viabilidade jurídica de reconhecimento do direito invocado pela parte - ou ser por esta invocado - no processo principal*."

Já o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo deve ser entendido não como o perigo genérico de dano jurídico, mas o perigo de dano posterior, derivado do retardamento da medida definitiva, devendo-se ater aos fatos relacionados a esse pressuposto.

Constata-se que, por ora, não há elementos suficientes para convencer este Juízo acerca da verossimilhança das alegações.

Há nos autos documentos que indicam estar submetido(a) o(a) reclamante ao Regime Estatutário, percebendo, inclusive, o adicional por tempo de serviço “quinquênio”, que não é previsto na CLT.

Assim,no presente momento processual, sem uma cognição exauriente a fim de averiguar a que Regime Jurídico até o(a) reclamante vinculado(a), não vislumbro a possibilidade de deferir o quanto requerido, uma vez quenão lhe é dado postular o melhor dos dois mundos. Ausente, pois, a probabilidade do direito.

Ante o exposto, indefiro o pedido para antecipação dos efeitos da tutela formulado pela Reclamante.

Intimem-se as partes desta decisão.

Ipiau/BA, 18 de abril de 2024

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000254-73.2024.5.05.0581

RECLAMANTE	NILVANEI OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	ANA PAULA FRANCA DE JESUS(OAB: 72639/BA)
ADVOGADO	CLESIA LOPES ALMEIDA(OAB: 44907/BA)
ADVOGADO	SANDRO MACEDO LOUZADA DE OLIVEIRA(OAB: 69174/BA)
RECLAMADO	VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BARRA DO ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILVANEI OLIVEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbe8971 proferido nos autos.

1- Designe-se audiência de INICIAL presencial para a pauta do dia **08/07/2024 às 14:25**, a ser realizada na sede desta Vara, localizada na AV. BENEDITO LESSA DE MORAES, S/N, FÓRUM RONALD OLIVAR AMORIM E SOUZA, CONCEIÇÃO, IPIAU/BA - CEP: 45570-000,notificando-se as partes para comparecimento, sob as penas do artigo 844 da CLT.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000235-67.2024.5.05.0581

RECLAMANTE	GEAN DE JESUS SILVA
ADVOGADO	PATRICIA DA SILVA SANTOS(OAB: 78590/BA)
ADVOGADO	ALUIZIO BRITO DE CARVALHO(OAB: 18140/BA)
ADVOGADO	DANIELA ALMEIDA SILVANY LIMA(OAB: 49699/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAGIBA
RECLAMADO	VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEAN DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 507ba50 proferido nos autos.

1-Intime-se o patrono do reclamante para ciência do expediente Id d36b606, devendo indicar o correto/completo endereço de sua constituinte a fim de viabilizar futuras intimações, bem como ficar ciente de que se responsabilizará pelo comparecimento da reclamante à audiência designada.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000030-38.2024.5.05.0581

RECLAMANTE	GILSON RAIMUNDO SANTOS
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MARAU

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON RAIMUNDO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b065747 proferida nos autos.

Vistos, etc.

O Município reclamado, apesar de notificado, não apresentou contestação nos autos tempestivamente. Através da advogada Clecia Barros Ferraz informa que “nos dias que antecederem o fim do referido prazo esta advogada que ao final assina estava com dengue, conforme comprovam documentos médicos em anexo e assim sem condições de laboro, tendo em vista os fortes sintomas aliados à fraqueza ocasionada pela falta de apetite e consequente desidratação”.

Senão vejamos.

O entendimento deste juízo é no sentido de que embora as partes possam comparecer pessoalmente em Juízo e acompanhar as suas reclamações até o final (art. 791 , da CLT), tal regramento não afasta a necessidade da presença do advogado nos atos processuais, quando regularmente constituído. Isto porque a participação do Advogado em todos os atos processuais é garantia de exercício da ampla defesa da parte.

Assim, desde que devidamente comprovada a alegação e que haja tão somente um representante habilitado a representar a parte nos atos, a hipótese justifica de fato o adiamento ou redesignação de nova audiência.

Analisando os dados cadastrais constantes no PJE, observo que existe outro advogado cadastrado na Procuradoria do Município de Maraú, qual seja, PEDRO CESAR SANTOS DE SANTANA (97555720582).

Sendo assim, a advogada Clecia Barros Ferraz não é a única procuradora constituída pela parte apto a representá-la.

Dentro deste contexto, havendo procuração onde vários advogados foram constituídos, se impõe a prova da impossibilidade de comparecimento de todos eles o que não ocorreu na hipótese em apreço.

Este, inclusive, tem sido o entendimento jurisprudencial majoritário para a hipótese:

"APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO - NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO COMPROVAÇÃO. Se o reclamante e seu procurador, apesar de devidamente intimados, deixam de comparecer à audiência de instrução e julgamento, a aplicação da pena de confissão quanto à matéria fática é consequência que se impõe, nos termos do entendimento pacificado na Súmula n. 74, I, do TST. Cabe ressaltar que, ainda que justificada a ausência do procurador, o reclamante também não compareceu, mesmo havendo mais dois advogados regularmente constituídos nos autos. Portanto, não há nulidade a ser declarada, na linha do entendimento adotado em primeiro grau. (TRT-3 - RO: 00108023920205030037 MG 0010802-39.2020.5.03.0037, Relator: Jaqueline Monteiro de Lima, Data de Julgamento: 24/09/2021, Quinta Turma, Data de Publicação: 27/09/2021.)"

Registre-se, ainda, que a decisão acima foi mantida pelo c. TST constando no acórdão que:

"A decisão recorrida, devidamente fundamentada, não merece qualquer reparo, senão vejamos.

Inicialmente, registro que não se está a negar o quadro clínico apresentado pelo procurador BRUNO SILVA MARCIANO, devidamente comprovado pela documentação médica anexada aos autos. Também não se despreza o fato de que, em razão do possível diagnóstico de COVID-19, o advogado tenha enfrentado momentos de tensão, medo e ansiedade, circunstâncias que, associadas ao mal-estar físico, justificariam o seu não comparecimento à audiência.

Contudo, o que se deve ter em relevo, na hipótese vertente, é que havia outros 2 (dois) procuradores regularmente constituídos nos autos, como o Dr. CLEIDEMAN RODRIGUES PEREIRA (substabelecimento de ID edae575), o qual, inclusive, subscreveu a inicial, e o Dr. HERCULES BENITEZ AMANCIO, devidamente

cadastrado no PJe, conforme procuração de ID 816efbe.

Nesse contexto, não prospera a alegação recursal de que, "ainda que haja outro advogado, o mesmo jamais teve qualquer atitude no presente processo (...); não labora nesta D. Justiça especializada. Sequer participou de audiências. E, ainda assim, (...) não se encontra mais em labor junto deste causídico, sendo a presente ação já antiga" (ID c900b80, p. 04), cabendo destacar que o substabelecimento e a procuração acima referidos são documentos recentes, datados de agosto e novembro/2020, respectivamente.

No pior cenário, se era impossível o comparecimento do Dr. BRUNO SILVA MARCIANO - diante dos sintomas que vinha apresentando e da alegada impossibilidade de que outro advogado assumisse o feito - ele poderia, ao menos, ter entrado em contato telefônico com a Secretaria da Vara para informar acerca da situação, considerando que estava em casa, sem necessidade de hospitalização naquele momento.

Ainda no aspecto, registro, como bem apontado pela reclamada em contrarrazões, que a receita e o atestado médico anexados aos autos são de 06/07/2021, isto é, um dia após a realização da audiência, ao passo que, na petição de ID 8f1af13, o procurador informa que, "Mesmo assim, na segunda mesmo foi ao médico, fazendo questão de ir a hospitais públicos, pra comprovar sua idoneidade ao atestar os sintomas aqui expostos (...), indo para casa e voltando no dia seguinte (inclusive fora requerido que a UPA apresentasse comprovação, vez que este causídico em que pese não pudesse esperar, passou pra triagem)"- sem comprovar, no entanto, o alegado comparecimento ao hospital no dia da audiência (segunda-feira, 05/07/2021).

Se não bastasse, como também ressaltado pelo juízo a quo, ainda que legítima a ausência do advogado, não se justifica o não comparecimento do autor, devidamente intimado, à audiência, porquanto o art. 843, caput, da CLT prevê expressamente: "Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes (...)".

Pelo exposto, por qualquer ângulo que se analise a questão, não há cerceamento de defesa a ser reconhecido, cabendo destacar, apenas por oportuno, que o próprio procurador admite, em sua narrativa, que, "(...) no meio de toda essa situação desesperadora em que se encontrou, esqueceu por completo de reuniões, audiências e demais compromissos de trabalho. Incluindo a audiência que ocorreu" (ID 8f1af13, destaquei).

Rejeito, pois, a preliminar arguida, salientando que a adoção desse entendimento está em total consonância com o art. 5º, LV, da CF/88, sem qualquer violação ao devido processo legal (art. 5º, LIV) ou ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). (TST - Ag-AIRR: 00108023920205030037, Relator: Marcelo Lamego Pertence, Data de Julgamento: 17/05/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 19/05/2023)"

Em outros TRT o entendimento também tem sido neste sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIADE DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. É intempestivo o recurso ordinário interposto fora do prazo de 08 (oito) dias previsto no art. 895, I, da CLT. Trata-se de prazo peremptório e não dilatório. Ademais, estando a parte representada por vários advogados, não se justifica a tese de que um deles adoeceu para justificar a interposição do recurso fora do prazo legal. (TRT-12 - AIRO: 00007795020195120059, Relator: HELIO BASTIDA LOPES, 1ª Câmara)"

"Devolução do prazo recursal. Parte assistida por vários advogados. Considerando que a autora constituiu diversos advogados para representá-la no processo, e não havendo nos autos requerimento de que as intimações fossem feitas exclusivamente em nome de um deles, forçoso concluir que a intimação para ciência da prolação da sentença destinava-se a qualquer um dos patronos da parte, não sendo possível a devolução do prazo recursal em virtude da doença que acometeu um dos patronos. Recurso ordinário de que não se conhece. (TRT-1 - RO: 14066220115010052 RJ, Relator: Jorge Fernando Gonçalves da Fonte, Data de Julgamento: 23/09/2013, Terceira Turma, Data de Publicação: 05/04/0010)"

Sendo assim, e considerando que a advogada Clecia Barros Ferraz não é a única procuradora constituída pela parte, não conheço da contestação juntada intempestivamente.

Notifiquem-se as partes.

Silentes, façam os autos conclusos para sentença.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000671-65.2020.5.05.0581

RECLAMANTE	JOSEVALDO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEVALDO SIQUEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000671-65.2020.5.05.0581

Fica V.Sa. notificada para, *querendo*, informar os dados bancários para a liberação de crédito.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIA XAVIER ARCANJO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000031-23.2024.5.05.0581

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO FERREIRA SOLEDADE
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MARAU

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO FERREIRA SOLEDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f662134 proferida nos autos.

Vistos, etc.

O Município reclamado, apesar de notificado, não apresentou contestação nos autos tempestivamente. Através da advogada Clecia Barros Ferraz informa que “nos dias que antecederem o fim do referido prazo esta advogada que ao final assina estava com dengue, conforme comprovam documentos médicos em anexo e assim sem condições de laboro, tendo em vista os fortes sintomas aliados à fraqueza ocasionada pela falta de apetite e consequente desidratação”.

Senão vejamos.

O entendimento deste juízo é no sentido de que embora as partes possam comparecer pessoalmente em Juízo e acompanhar as suas reclamações até o final (art. 791 , da CLT), tal regramento não afasta a necessidade da presença do advogado nos atos processuais, quando regularmente constituído. Isto porque a participação do Advogado em todos os atos processuais é garantia de exercício da ampla defesa da parte.

Assim, desde que devidamente comprovada a alegação e que haja tão somente um representante habilitado a representar a parte nos atos, a hipótese justifica de fato o adiamento ou redesignação de nova audiência.

Analisando os dados cadastrais constantes no PJE, observo que existe outro advogado cadastrado na Procuradoria do Município de Maraú, qual seja, PEDRO CESAR SANTOS DE SANTANA (97555720582).

Sendo assim, a advogada Clecia Barros Ferraz não é a única procuradora constituída pela parte apto a representá-la.

Dentro deste contexto, havendo procuração onde vários advogados foram constituídos, se impõe a prova da impossibilidade de comparecimento de todos eles o que não ocorreu na hipótese em apreço.

Este, inclusive, tem sido o entendimento jurisprudencial majoritário para a hipótese:

"APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO - NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO COMPROVAÇÃO. Se o reclamante e seu procurador, apesar de devidamente intimados, deixam de comparecer à audiência de instrução e julgamento, a aplicação da pena de confissão quanto à matéria fática é consequência que se impõe, nos termos do entendimento pacificado na Súmula n. 74, I, do TST. Cabe ressaltar que, ainda que justificada a ausência do procurador, o reclamante também não compareceu, mesmo havendo mais dois advogados regularmente constituídos nos autos. Portanto, não há nulidade a ser declarada, na linha do entendimento adotado em primeiro grau. (TRT-3 - RO: 00108023920205030037 MG 0010802-39.2020.5.03.0037, Relator: Jaqueline Monteiro de Lima, Data de Julgamento: 24/09/2021, Quinta Turma, Data de Publicação: 27/09/2021.)"

Registre-se, ainda, que a decisão acima foi mantida pelo c. TST constando no acórdão que:

"A decisão recorrida, devidamente fundamentada, não merece qualquer reparo, senão vejamos.

Inicialmente, registro que não se está a negar o quadro clínico apresentado pelo procurador BRUNO SILVA MARCIANO, devidamente comprovado pela documentação médica anexada aos autos. Também não se despreza o fato de que, em razão do possível diagnóstico de COVID-19, o advogado tenha enfrentado momentos de tensão, medo e ansiedade, circunstâncias que, associadas ao mal-estar físico, justificariam o seu não comparecimento à audiência.

Contudo, o que se deve ter em relevo, na hipótese vertente, é que havia outros 2 (dois) procuradores regularmente constituídos nos autos, como o Dr. CLEIDEMAN RODRIGUES PEREIRA

(substabelecimento de ID edae575), o qual, inclusive, subscreveu a inicial, e o Dr. HERCULES BENITEZ AMANCIO, devidamente cadastrado no PJe, conforme procuração de ID 816efbe.

Nesse contexto, não prospera a alegação recursal de que, "ainda que haja outro advogado, o mesmo jamais teve qualquer atitude no presente processo (...); não labora nesta D. Justiça especializada. Sequer participou de audiências. E, ainda assim, (...) não se encontra mais em labor junto deste causídico, sendo a presente ação já antiga" (ID c900b80, p. 04), cabendo destacar que o substabelecimento e a procuração acima referidos são documentos recentes, datados de agosto e novembro/2020, respectivamente.

No pior cenário, se era impossível o comparecimento do Dr. BRUNO SILVA MARCIANO - diante dos sintomas que vinha apresentando e da alegada impossibilidade de que outro advogado assumisse o feito - ele poderia, ao menos, ter entrado em contato telefônico com a Secretaria da Vara para informar acerca da situação, considerando que estava em casa, sem necessidade de hospitalização naquele momento.

Ainda no aspecto, registro, como bem apontado pela reclamada em contrarrazões, que a receita e o atestado médico anexados aos autos são de 06/07/2021, isto é, um dia após a realização da audiência, ao passo que, na petição de ID 8f1af13, o procurador informa que, "Mesmo assim, na segunda mesmo foi ao médico, fazendo questão de ir a hospitais públicos, pra comprovar sua idoneidade ao atestar os sintomas aqui expostos (...), indo para casa e voltando no dia seguinte (inclusive fora requerido que a UPA apresentasse comprovação, vez que este causídico em que pese não pudesse esperar, passou pra triagem)"- sem comprovar, no entanto, o alegado comparecimento ao hospital no dia da audiência (segunda-feira, 05/07/2021).

Se não bastasse, como também ressaltado pelo juízo a quo, ainda que legítima a ausência do advogado, não se justifica o não comparecimento do autor, devidamente intimado, à audiência, porquanto o art. 843, caput, da CLT prevê expressamente: "Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes (...)".

Pelo exposto, por qualquer ângulo que se analise a questão, não há cerceamento de defesa a ser reconhecido, cabendo destacar, apenas por oportuno, que o próprio procurador admite, em sua narrativa, que, "(...) no meio de toda essa situação desesperadora em que se encontrou, esqueceu por completo de reuniões, audiências e demais compromissos de trabalho. Incluindo a audiência que ocorreu" (ID 8f1af13, destaquei).

Rejeito, pois, a preliminar arguida, salientando que a adoção desse entendimento está em total consonância com o art. 5º, LV, da CF/88, sem qualquer violação ao devido processo legal (art. 5º, LIV) ou ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). (TST - Ag-AIRR: 00108023920205030037, Relator: Marcelo Lamego Pertence, Data de Julgamento: 17/05/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 19/05/2023)"

Em outros TRT o entendimento também tem sido neste sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIADE DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. É intempestivo o recurso ordinário interposto fora do prazo de 08 (oito) dias previsto no art. 895, I, da CLT. Trata-se de prazo peremptório e não dilatório. Ademais, estando a parte representada por vários advogados, não se justifica a tese de que um deles adoeceu para justificar a interposição do recurso fora do prazo legal. (TRT-12 - AIRO: 00007795020195120059, Relator: HELIO BASTIDA LOPES, 1ª Câmara)"

"Devolução do prazo recursal. Parte assistida por vários advogados. Considerando que a autora constituiu diversos advogados para representá-la no processo, e não havendo nos autos requerimento de que as intimações fossem feitas exclusivamente em nome de um deles, forçoso concluir que a intimação para ciência da prolação da sentença destinava-se a qualquer um dos patronos da parte, não sendo possível a devolução do prazo recursal em virtude da doença que acometeu um dos patronos. Recurso ordinário de que não se conhece. (TRT-1 - RO: 14066220115010052 RJ, Relator: Jorge Fernando Gonçalves da Fonte, Data de Julgamento: 23/09/2013, Terceira Turma, Data de Publicação: 05/04/0010)"

Sendo assim, e considerando que a advogada Clecia Barros Ferraz não é a única procuradora constituída pela parte, não conheço da contestação juntada intempestivamente.

Notifiquem-se as partes.

Silentes, façam os autos conclusos para sentença.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000044-22.2024.5.05.0581

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO NERY CAMPELO
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MARAU

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO NERY CAMPELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6dadac6 proferida nos autos.
Vistos, etc.

O Município reclamado, apesar de notificado, não apresentou contestação nos autos tempestivamente. Através da advogada Clecia Barros Ferraz informa que “nos dias que antecederem o fim do referido prazo esta advogada que ao final assina estava com dengue, conforme comprovam documentos médicos em anexo e assim sem condições de laboro, tendo em vista os fortes sintomas aliados à fraqueza ocasionada pela falta de apetite e consequente desidratação”.
Senão vejamos.
O entendimento deste juízo é no sentido de que embora as partes possam comparecer pessoalmente em Juízo e acompanhar as suas reclamações até o final (art. 791 , da CLT), tal regramento não afasta a necessidade da presença do advogado nos atos processuais, quando regularmente constituído. Isto porque a participação do Advogado em todos os atos processuais é garantia de exercício da ampla defesa da parte.
Assim, desde que devidamente comprovada a alegação e que haja tão somente um representante habilitado a representar a parte nos atos, a hipótese justifica de fato o adiamento ou redesignação de nova audiência.
Analisando os dados cadastrais constantes no PJE, observo que existe outro advogado cadastrado na Procuradoria do Município de Maraú, qual seja, PEDRO CESAR SANTOS DE SANTANA (97555720582).
Sendo assim, a advogada Clecia Barros Ferraz não é a única procuradora constituída pela parte apto a representá-la.
Dentro deste contexto, havendo procuração onde vários advogados foram constituídos, se impõe a prova da impossibilidade de comparecimento de todos eles o que não ocorreu na hipótese em apreço.
Este, inclusive, tem sido o entendimento jurisprudencial majoritário para a hipótese:
"APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO - NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO COMPROVAÇÃO. Se o reclamante e seu procurador, apesar de devidamente intimados, deixam de comparecer à audiência de instrução e julgamento, a aplicação da pena de confissão quanto à matéria fática é consequência que se impõe, nos termos do entendimento pacificado na Súmula n. 74, I, do TST. Cabe ressaltar que, ainda que justificada a ausência do procurador, o reclamante também não compareceu, mesmo havendo mais dois advogados regularmente constituídos nos autos. Portanto, não há nulidade a ser declarada, na linha do entendimento adotado em primeiro grau. (TRT-3 - RO: 00108023920205030037 MG 0010802-39.2020.5.03.0037, Relator: Jaqueline Monteiro de Lima, Data de Julgamento: 24/09/2021, Quinta Turma, Data de Publicação: 27/09/2021.)"
Registre-se, ainda, que a decisão acima foi mantida pelo c. TST constando no acórdão que:
"A decisão recorrida, devidamente fundamentada, não merece qualquer reparo, senão vejamos.
Inicialmente, registro que não se está a negar o quadro clínico apresentado pelo procurador BRUNO SILVA MARCIANO, devidamente comprovado pela documentação médica anexada aos autos. Também não se despreza o fato de que, em razão do possível diagnóstico de COVID-19, o advogado tenha enfrentado momentos de tensão, medo e ansiedade, circunstâncias que, associadas ao mal-estar físico, justificariam o seu não comparecimento à audiência.
Contudo, o que se deve ter em relevo, na hipótese vertente, é que havia outros 2 (dois) procuradores regularmente constituídos nos autos, como o Dr. CLEIDEMAN RODRIGUES PEREIRA (substabelecimento de ID edae575), o qual, inclusive, subscreveu a inicial, e o Dr. HERCULES BENITEZ AMANCIO, devidamente cadastrado no PJe, conforme procuração de ID 816efbe.
Nesse contexto, não prospera a alegação recursal de que, "ainda que haja outro advogado, o mesmo jamais teve qualquer atitude no presente processo (...); não labora nesta D. Justiça especializada. Sequer participou de audiências. E, ainda assim, (...) não se encontra mais em labor junto deste causídico, sendo a presente ação já antiga" (ID c900b80, p. 04), cabendo destacar que o substabelecimento e a procuração acima referidos são documentos recentes, datados de agosto e novembro/2020, respectivamente.
No pior cenário, se era impossível o comparecimento do Dr. BRUNO SILVA MARCIANO - diante dos sintomas que vinha apresentando e da alegada impossibilidade de que outro advogado assumisse o feito - ele poderia, ao menos, ter entrado em contato telefônico com a Secretaria da Vara para informar acerca da situação, considerando que estava em casa, sem necessidade de hospitalização naquele momento.
Ainda no aspecto, registro, como bem apontado pela reclamada em contrarrazões, que a receita e o atestado médico anexados aos autos são de 06/07/2021, isto é, um dia após a realização da

audiência, ao passo que, na petição de ID 8f1af13, o procurador informa que, "Mesmo assim, na segunda mesmo foi ao médico, fazendo questão de ir a hospitais públicos, pra comprovar sua idoneidade ao atestar os sintomas aqui expostos (...), indo para casa e voltando no dia seguinte (inclusive fora requerido que a UPA apresentasse comprovação, vez que este causídico em que pese não pudesse esperar, passou pra triagem)"- sem comprovar, no entanto, o alegado comparecimento ao hospital no dia da audiência (segunda-feira, 05/07/2021).

Se não bastasse, como também ressaltado pelo juízo a quo, ainda que legítima a ausência do advogado, não se justifica o não comparecimento do autor, devidamente intimado, à audiência, porquanto o art. 843, caput, da CLT prevê expressamente: "Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes (...)".

Pelo exposto, por qualquer ângulo que se analise a questão, não há cerceamento de defesa a ser reconhecido, cabendo destacar, apenas por oportuno, que o próprio procurador admite, em sua narrativa, que, "(...) no meio de toda essa situação desesperadora em que se encontrou, esqueceu por completo de reuniões, audiências e demais compromissos de trabalho. Incluindo a audiência que ocorreu" (ID 8f1af13, destaquei).

Rejeito, pois, a preliminar arguida, salientando que a adoção desse entendimento está em total consonância com o art. 5º, LV, da CF/88, sem qualquer violação ao devido processo legal (art. 5º, LIV) ou ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). (TST - Ag-AIRR: 00108023920205030037, Relator: Marcelo Lamego Pertence, Data de Julgamento: 17/05/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 19/05/2023)"

Em outros TRT o entendimento também tem sido neste sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIADE DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. É intempestivo o recurso ordinário interposto fora do prazo de 08 (oito) dias previsto no art. 895, I, da CLT. Trata-se de prazo peremptório e não dilatório. Ademais, estando a parte representada por vários advogados, não se justifica a tese de que um deles adoeceu para justificar a interposição do recurso fora do prazo legal. (TRT-12 - AIRO: 00007795020195120059, Relator: HELIO BASTIDA LOPES, 1ª Câmara)"

"Devolução do prazo recursal. Parte assistida por vários advogados. Considerando que a autora constituiu diversos advogados para representá-la no processo, e não havendo nos autos requerimento de que as intimações fossem feitas exclusivamente em nome de um deles, forçoso concluir que a intimação para ciência da prolação da sentença destinava-se a qualquer um dos patronos da parte, não sendo possível a devolução do prazo recursal em virtude da doença que acometeu um dos patronos. Recurso ordinário de que não se conhece. (TRT-1 - RO: 14066220115010052 RJ, Relator: Jorge Fernando Gonçalves da Fonte, Data de Julgamento: 23/09/2013, Terceira Turma, Data de Publicação: 05/04/0010)"

Sendo assim, e considerando que a advogada Clecia Barros Ferraz não é a única procuradora constituída pela parte, não conheço da contestação juntada intempestivamente.

Notifiquem-se as partes.

Silentes, façam os autos conclusos para sentença.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000143-12.2012.5.05.0581

RECLAMANTE	CLAUDEMIRA SILVA AMARAL NETA
ADVOGADO	LUCIANO GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 12720/BA)
ADVOGADO	Maurício da Cunha Bastos(OAB: 14463/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)
ADVOGADO	PRISCILLA GONCALVES SOUSA NUNES(OAB: 25732/BA)
ADVOGADO	ALEX LACERDA SANTOS(OAB: 31765/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIRA SILVA AMARAL NETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000143-12.2012.5.05.0581

Fica V.Sa. notificada para, *querendo*, informar os dados bancários para a liberação de crédito.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIA XAVIER ARCANJO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000994-36.2021.5.05.0581

RECLAMANTE	TRICYA LUDMILLA SANTIAGO ALVES
ADVOGADO	KELLY FAIR SOUZA(OAB: 37513/BA)
RECLAMADO	GAT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ELISON BEZERRA DE AZEVEDO
RECLAMADO	FARMACIA DO TRABALHADOR DO NORDESTE DA BAHIA LTDA
RECLAMADO	E B A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	3ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns

Intimado(s)/Citado(s):

- TRICYA LUDMILLA SANTIAGO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ajuste.

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIA XAVIER ARCANJO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000399-03.2022.5.05.0581

RECLAMANTE	ALEXANDRE DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	KARINA PIMENTEL DE MOURA(OAB: 16581/BA)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	YAMARA MARIATH RANGEL VAZ(OAB: 9189-B/PA)
ADVOGADO	MARCELO ARAUJO SANTOS(OAB: 8553/PA)
ADVOGADO	LARISSA DA COSTA GONCALVES(OAB: 15863/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	AMANDA MARIA MEDRADO FONTES SOARES(OAB: 51363/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DE JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000399-03.2022.5.05.0581

Fica V.Sa. notificada do Alvará de transferência de id - 929cae2

IPIAU/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIMEIRE LIMA DOS SANTOS

Servidor

Vara Do Trabalho De Irecê

Edital

Processo Nº ATSum-0000023-48.2021.5.05.0291

RECLAMANTE	CLEBER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	SAULO ALVES MATOS(OAB: 26183/BA)
RECLAMADO	WILLMAR CRISTIANS DA SILVA PESSOA RODRIGUES
RECLAMADO	WILLMAR CRISTIANS DA SILVA PESSOA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLMAR CRISTIANS DA SILVA PESSOA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **WILLMAR CRISTIANS DA SILVA PESSOA RODRIGUES**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão: [(...) III – CONCLUSÃO:

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o incidente de desconsideração da personalidade jurídica suscitado por CLEBER DA SILVA OLIVEIRA em desfavor de WILLMAR CRISTIANS DA SILVA PESSOA RODRIGUES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

NOTIFIQUEM-SE as partes. Sendo o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e início da contagem do prazo prescricional de 2 anos (art. 11-A, da CLT).

Silente, aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 2 anos.].

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

MARCONDES PEREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000276-12.2016.5.05.0291

RECLAMANTE	MAURINO DAMACENA ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO ALVES FERREIRA(OAB: 35160/BA)
ADVOGADO	GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO(OAB: 381/BA)
ADVOGADO	ELIO BARROS DE ARAUJO FILHO(OAB: 24908/BA)
RECLAMADO	OLEOPLAN NORDESTE INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEL LTDA.
ADVOGADO	JACQUES ANTUNES SOARES(OAB: 75751/RS)
ADVOGADO	SUIARA HAASE PACHECO(OAB: 82876/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURINO DAMACENA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MAURINO DAMACENA ALMEIDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO SANTOS RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000276-12.2016.5.05.0291

RECLAMANTE	MAURINO DAMACENA ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO ALVES FERREIRA(OAB: 35160/BA)
ADVOGADO	GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO(OAB: 381/BA)
ADVOGADO	ELIO BARROS DE ARAUJO FILHO(OAB: 24908/BA)
RECLAMADO	OLEOPLAN NORDESTE INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEL LTDA.
ADVOGADO	JACQUES ANTUNES SOARES(OAB: 75751/RS)
ADVOGADO	SUIARA HAASE PACHECO(OAB: 82876/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURINO DAMACENA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MAURINO DAMACENA ALMEIDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO SANTOS RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000555-90.2019.5.05.0291

RECLAMANTE	ALMERINA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELIEL BASTOS PINTO DE OLIVEIRA(OAB: 47346/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IRAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMERINA ROSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ALMERINA ROSA DE OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO SANTOS RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000546-31.2019.5.05.0291

RECLAMANTE	MARIA ELIZETE SILVA
ADVOGADO	ELIEL BASTOS PINTO DE OLIVEIRA(OAB: 47346/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IRAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIZETE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA ELIZETE SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO SANTOS RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000505-98.2018.5.05.0291

RECLAMANTE	GILDEMAR LOPES MOITINHO
ADVOGADO	SAULO ALVES MATOS(OAB: 26183/BA)
RECLAMADO	FRANCISCO JOSE DE MOURA
ADVOGADO	WILIAM FERREIRA EVANGELISTA(OAB: 10101/BA)
RECLAMADO	J F DE MOURA
ADVOGADO	WILIAM FERREIRA EVANGELISTA(OAB: 10101/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS - SEXTO OFICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JOSE DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FRANCISCO JOSE DE MOURA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO SANTOS RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000505-98.2018.5.05.0291

RECLAMANTE	GILDEMAR LOPES MOITINHO
ADVOGADO	SAULO ALVES MATOS(OAB: 26183/BA)
RECLAMADO	FRANCISCO JOSE DE MOURA
ADVOGADO	WILIAM FERREIRA EVANGELISTA(OAB: 10101/BA)
RECLAMADO	J F DE MOURA
ADVOGADO	WILIAM FERREIRA EVANGELISTA(OAB: 10101/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS - SEXTO OFICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JOSE DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FRANCISCO JOSE DE MOURA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO SANTOS RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000807-93.2019.5.05.0291

RECLAMANTE	UILMA BARBOSA RODRIGUES AMARAL
ADVOGADO	NILSON SALUM CARDOSO DOURADO(OAB: 30292/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE
ADVOGADO	MONICA PALMA BARBOSA(OAB: 16869/BA)
ADVOGADO	CAMILA LEMOS AZI PESSOA(OAB: 16779/BA)
ADVOGADO	RENATA DOREA XAVIER(OAB: 26824/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UILMA BARBOSA RODRIGUES AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (UILMA BARBOSA RODRIGUES AMARAL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO SANTOS RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001490-04.2017.5.05.0291

RECLAMANTE	ROSILANDE JESUS DO CARMO
ADVOGADO	EDIVALDO MARTINS DE ARAUJO(OAB: 7152/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IRAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILANDE JESUS DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ROSILANDE JESUS DO CARMO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO SANTOS RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001505-70.2017.5.05.0291

RECLAMANTE	VANDERLEI ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO	EDIVALDO MARTINS DE ARAUJO(OAB: 7152/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IRAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI ALVES DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (VANDERLEI ALVES DE QUEIROZ) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

TIAGO SANTOS RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000650-57.2018.5.05.0291

RECLAMANTE	TAMILES DE CASTRO SOUZA
ADVOGADO	TIAGO ALVES FERREIRA(OAB: 35160/BA)
ADVOGADO	MAGNOLIA PEREIRA DOS ANJOS(OAB: 51438/BA)
ADVOGADO	ELIO BARROS DE ARAUJO FILHO(OAB: 24908/BA)
ADVOGADO	GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO(OAB: 381/BA)
RECLAMADO	HEIDIANE SOUZA LUCENA ALMEIDA
ADVOGADO	DANILO MACHADO BASTOS(OAB: 41399/BA)
RECLAMADO	SANDRO ALMEIDA DE QUEIROZ
ADVOGADO	DANILO MACHADO BASTOS(OAB: 41399/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMILES DE CASTRO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000650-57.2018.5.05.0291

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da expedição e sacar o Alvará Id 6f1097b.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

UESLEI CARVALHO MELO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000282-77.2020.5.05.0291

RECLAMANTE	LOURIVALDO MARQUES DE JESUS
ADVOGADO	MAGNOLIA PEREIRA DOS ANJOS(OAB: 51438/BA)
ADVOGADO	GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO(OAB: 381/BA)
ADVOGADO	ELIO BARROS DE ARAUJO FILHO(OAB: 24908/BA)
RECLAMADO	NILSON FOGOLIN
ADVOGADO	LUCIANO ALVES DE FARIA(OAB: 20805/GO)
RECLAMADO	BERNARDO SOARES SAGGIN
RECLAMADO	MAURICIO SOARES SAGGIN

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON FOGOLIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATOrd 0000282-77.2020.5.05.0291

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **06/06/2024 09:20**, a ser realizada na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Irecê**, situada na **Rua Coronel Terêncio Dourado, 430, Fórum Aloysio de Carvalho Filho, CENTRO, IRECE/BA - CEP: 44900-000.**

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições

e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível pelo site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para a prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO ROBSON GOMES NUNES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000643-36.2016.5.05.0291

RECLAMANTE	GILDETE BRITO DE CARVALHO
ADVOGADO	GILPETRON DOURADO DE MORAES(OAB: 15204/BA)
ADVOGADO	FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES(OAB: 46298/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDETE BRITO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000643-36.2016.5.05.0291

Fica V.Sa. notificada para: ter ciência da expedição de ofício precatório Id 15c198c.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

MARCONDES PEREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000237-68.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	LUZIELIO CARDOSO MELO
ADVOGADO	GENER MENESES CARVALHO(OAB: 34870/BA)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO(OAB: 63470/BA)
ADVOGADO	AMANDA MARIA MEDRADO FONTES SOARES(OAB: 51363/BA)
RECLAMADO	NEOENERGIA S.A
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOENERGIA S.A
- TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca1002c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante os fundamentos e parâmetros precedentes, que integram este decisum, julga-se PROCEDENTE EM PARTE a reclamação e condeno as reclamadas, de forma principal e subsidiária, a pagar à parte reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a liquidação do julgado, as quantias provenientes dos pedidos deferidos, acrescidas de atualização monetária, observando-se a Súmula 381, do c. TST.

A liquidação será procedida por método compatível, observando-se os parâmetros fundamentados neste *decisum*.

Considerando os termos da decisão proferida nas ADC´s 58 e 59, aplica-se o IPCA-E mais juros de 1% ao mês na fase pré-processual e, após, a taxa SELIC Receita Federal. Em relação ao Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, determino que a Secretaria da Vara observe os critérios para retenção na fonte constantes do art. 46 e seus parágrafos, da Lei nº 8.541/92.

Condeno a parte reclamada a pagar as custas processuais no valor de R$ 183,10 (cento e oitenta e três reais e dez centavos), calculadas sobre R$ 7.323,92 (sete mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), valor arbitrado para este fim.

Intimem-se as partes.

PRISCILLA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS

Juíza do Trabalho

PRISCILLA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000237-68.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	LUZIELIO CARDOSO MELO
ADVOGADO	GENER MENESES CARVALHO(OAB: 34870/BA)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO(OAB: 63470/BA)
ADVOGADO	AMANDA MARIA MEDRADO FONTES SOARES(OAB: 51363/BA)
RECLAMADO	NEOENERGIA S.A
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIELIO CARDOSO MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca1002c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante os fundamentos e parâmetros precedentes, que integram este decisum, julga-se PROCEDENTE EM PARTE a reclamação e condeno as reclamadas, de forma principal e subsidiária, a pagar à parte reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a liquidação do julgado, as quantias provenientes dos pedidos deferidos, acrescidas de atualização monetária, observando-se a Súmula 381, do c. TST.

A liquidação será procedida por método compatível, observando-se os parâmetros fundamentados neste *decisum*.

Considerando os termos da decisão proferida nas ADC´s 58 e 59, aplica-se o IPCA-E mais juros de 1% ao mês na fase pré-processual e, após, a taxa SELIC Receita Federal. Em relação ao Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, determino que a Secretaria da Vara observe os critérios para retenção na fonte constantes do art. 46 e seus parágrafos, da Lei nº 8.541/92.

Condeno a parte reclamada a pagar as custas processuais no valor de R$ 183,10 (cento e oitenta e três reais e dez centavos), calculadas sobre R$ 7.323,92 (sete mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), valor arbitrado para este fim.

Intimem-se as partes.

PRISCILLA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS

Juíza do Trabalho

PRISCILLA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000848-89.2021.5.05.0291

RECLAMANTE	EPITACIO MASCARENHAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELAINE SOUZA DANTAS(OAB: 25082/BA)
ADVOGADO	JONAS FERRAZ MAIA(OAB: 26373/BA)
RECLAMADO	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RECLAMADO	I.G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MARTELLI(OAB: 49097/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EPITACIO MASCARENHAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eacb487 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante os fundamentos e parâmetros precedentes, que integram este decisum, julga-se PROCEDENTE EM PARTE a reclamação e condeno as reclamadas, de forma principal e subsidiária, a pagar à parte reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a liquidação do julgado, as quantias provenientes dos pedidos deferidos, acrescidas de atualização monetária, observando-se a Súmula 381, do c. TST.

A liquidação será procedida por método compatível, observando-se os parâmetros fundamentados neste decisum.

Considerando os termos da decisão proferida nas ADC´s 58 e 59, aplica-se o IPCA-E mais juros de 1% ao mês na fase pré-processual e, após, a taxa SELIC Receita Federal. Em relação ao Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, determino que a Secretaria da Vara observe os critérios para retenção na fonte constantes do art. 46 e seus parágrafos, da Lei nº 8.541/92.

Condeno a parte reclamada a pagar as custas processuais no valor de R$ 133,42 (cento e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), calculadas sobre R$ 5.336,63 (cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), valor arbitrado para este fim.

Intimem-se as partes.

PRISCILLA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS

Juíza do Trabalho

PRISCILLA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000237-68.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	LUZIELIO CARDOSO MELO
ADVOGADO	GENER MENESES CARVALHO(OAB: 34870/BA)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO(OAB: 63470/BA)
ADVOGADO	AMANDA MARIA MEDRADO FONTES SOARES(OAB: 51363/BA)
RECLAMADO	NEOENERGIA S.A
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca1002c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante os fundamentos e parâmetros precedentes, que integram este decisum, julga-se PROCEDENTE EM PARTE a reclamação e condeno as reclamadas, de forma principal e subsidiária, a pagar à parte reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a liquidação do julgado, as quantias provenientes dos pedidos deferidos, acrescidas de atualização monetária, observando-se a Súmula 381, do c. TST.

A liquidação será procedida por método compatível, observando-se os parâmetros fundamentados neste *decisum*.

Considerando os termos da decisão proferida nas ADC´s 58 e 59, aplica-se o IPCA-E mais juros de 1% ao mês na fase pré-processual e, após, a taxa SELIC Receita Federal. Em relação ao Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, determino que a Secretaria da Vara observe os critérios para retenção na fonte constantes do art. 46 e seus parágrafos, da Lei nº 8.541/92.

Condeno a parte reclamada a pagar as custas processuais no valor de R$ 183,10 (cento e oitenta e três reais e dez centavos), calculadas sobre R$ 7.323,92 (sete mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), valor arbitrado para este fim.

Intimem-se as partes.

PRISCILLA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS

Juíza do Trabalho

PRISCILLA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000848-89.2021.5.05.0291

RECLAMANTE	EPITACIO MASCARENHAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELAINE SOUZA DANTAS(OAB: 25082/BA)
ADVOGADO	JONAS FERRAZ MAIA(OAB: 26373/BA)
RECLAMADO	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RECLAMADO	I.G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)

ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MARTELLI(OAB: 49097/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA
- I.G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eacb487 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante os fundamentos e parâmetros precedentes, que integram este decisum, julga-se PROCEDENTE EM PARTE a reclamação e condeno as reclamadas, de forma principal e subsidiária, a pagar à parte reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a liquidação do julgado, as quantias provenientes dos pedidos deferidos, acrescidas de atualização monetária, observando-se a Súmula 381, do c. TST.

A liquidação será procedida por método compatível, observando-se os parâmetros fundamentados neste decisum.

Considerando os termos da decisão proferida nas ADC´s 58 e 59, aplica-se o IPCA-E mais juros de 1% ao mês na fase pré-processual e, após, a taxa SELIC Receita Federal. Em relação ao Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, determino que a Secretaria da Vara observe os critérios para retenção na fonte constantes do art. 46 e seus parágrafos, da Lei nº 8.541/92.

Condeno a parte reclamada a pagar as custas processuais no valor de R$ 133,42 (cento e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), calculadas sobre R$ 5.336,63 (cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), valor arbitrado para este fim.

Intimem-se as partes.

PRISCILLA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS

Juíza do Trabalho

PRISCILLA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000636-05.2020.5.05.0291

RECLAMANTE	ALAINE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO	MARIA LUISA PINHO MEDAUAR(OAB: 20292/BA)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	HERMANN JOSE STABEN GOMES(OAB: 11969/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MICHEL NERI DE BARROS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	PATRICIA ALVES GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAINE OLIVEIRA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecc583c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PRISCILLA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000636-05.2020.5.05.0291

RECLAMANTE	ALAINE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO	MARIA LUISA PINHO MEDAUAR(OAB: 20292/BA)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	HERMANN JOSE STABEN GOMES(OAB: 11969/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MICHEL NERI DE BARROS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	PATRICIA ALVES GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecc583c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PRISCILLA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000420-02.2018.5.05.0651

RECLAMANTE	LUANA FERNANDES DE MIRANDA
ADVOGADO	CLAUDIONOR ROSA DA SILVA NETO(OAB: 39974/BA)
RECLAMADO	AUTO POSTO COPA TRUK LTDA - EPP
ADVOGADO	FRED ALECRIM GOIS(OAB: 31431/BA)
ADVOGADO	SANDRO RODRIGUES BARBOSA(OAB: 17763/BA)
RECLAMADO	POSTO DE COMBUSTIVEL ALTO DA SERRA LTDA
ADVOGADO	FRED ALECRIM GOIS(OAB: 31431/BA)
ADVOGADO	SANDRO RODRIGUES BARBOSA(OAB: 17763/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO COPA TRUK LTDA - EPP
- POSTO DE COMBUSTIVEL ALTO DA SERRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3afe4bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Nos termos do inciso II do Art. 924, do CPC/2015, EXTINGO a execução com resolução de mérito em face do cumprimento da sentença.

A partir do depósito de #id:f7db199 e do saldo do depósito recursal de Id 5974693, libere-se ao exequente o crédito identificado na planilha de id nº 2aca44e, bem assim os honorários advocatícios.

Anotem-se, para fins de registros e coleta de dados estatísticos os pagamentos/recolhimentos efetuados.

Seguidamente, por se tratar de processo findo, arquivem-se definitivamente os autos.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000420-02.2018.5.05.0651

RECLAMANTE	LUANA FERNANDES DE MIRANDA
ADVOGADO	CLAUDIONOR ROSA DA SILVA NETO(OAB: 39974/BA)
RECLAMADO	AUTO POSTO COPA TRUK LTDA - EPP
ADVOGADO	FRED ALECRIM GOIS(OAB: 31431/BA)
ADVOGADO	SANDRO RODRIGUES BARBOSA(OAB: 17763/BA)
RECLAMADO	POSTO DE COMBUSTIVEL ALTO DA SERRA LTDA
ADVOGADO	FRED ALECRIM GOIS(OAB: 31431/BA)
ADVOGADO	SANDRO RODRIGUES BARBOSA(OAB: 17763/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA FERNANDES DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3afe4bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Nos termos do inciso II do Art. 924, do CPC/2015, EXTINGO a execução com resolução de mérito em face do cumprimento da sentença.

A partir do depósito de #id:f7db199 e do saldo do depósito recursal de Id 5974693, libere-se ao exequente o crédito identificado na planilha de id nº 2aca44e, bem assim os honorários advocatícios.

Anotem-se, para fins de registros e coleta de dados estatísticos os pagamentos/recolhimentos efetuados.

Seguidamente, por se tratar de processo findo, arquivem-se definitivamente os autos.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000201-94.2021.5.05.0291

RECLAMANTE	DANIELA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	SAULO ALVES MATOS(OAB: 26183/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE AMERICA DOURADA

TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 862e708 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

Considerando o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 0001224-07.2023.5.05.0000, que reconheceu a incompetência absoluta desta Especializada, proceda-se ao cancelamento da RPV de #id:61e37d3 no GPREC.

Expeçam-se os ofícios determinados no Acórdão de Id 020da28.

Por fim, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000775-49.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS PEREIRA GOMES BATISTA
ADVOGADO	SAVIO PIRES DE CARVALHO(OAB: 63136/BA)
ADVOGADO	JOSEILTON RIBEIRO DA CONCEICAO(OAB: 62710/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	800-D ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS PEREIRA GOMES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e11bb18 proferido nos autos.

Vistos,

Considerando a manifestação da 2ª Ré, opondo-se à adoção do "Juízo 100% Digital", indefiro o pedido formulado pelo Autor no #id:25f8923.

Contudo, tendo em conta que não há prejuízo às partes, determino a alteração da modalidade da audiência para híbrida, permitindo-se a participação das partes por vídeo conferência, por meio do seguinte link de acesso: **http://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtiee**.

Advirto à partes que a elas cabem dispor dos meios técnicos necessários, eficientes e funcionais para sua oitiva ou de seus testigos, não podendo invocar falhas de tal ordem para justificar a não realização do respectivo ato processual. Aplicação analógica do art. 4º da Lei 9800/1999.

Ressalte-se, por fim, que também deverão orientar as testemunhas a permanecerem em suas residências, ou no lugar onde se encontrem, sendo-lhes vedado o comparecimento destas à sede da empresa e/ou ao escritório de seus respectivos procuradores, a fim de se preservar a incomunicabilidade e em observância às orientações de distanciamento social.

Intimem-se as partes.

IRECE/BA, 16 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000807-93.2019.5.05.0291

RECLAMANTE	UILMA BARBOSA RODRIGUES AMARAL
ADVOGADO	NILSON SALUM CARDOSO DOURADO(OAB: 30292/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE
ADVOGADO	MONICA PALMA BARBOSA(OAB: 16869/BA)
ADVOGADO	CAMILA LEMOS AZI PESSOA(OAB: 16779/BA)
ADVOGADO	RENATA DOREA XAVIER(OAB: 26824/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0dd879f proferido nos autos.

Vistos,

Libere-se em favor da parte autora o depósito de #id:175cdc1, correspondente ao crédito líquido, observando-se os dados bancários fornecidos no #id:35fbed4.

Ato contínuo, notifique-se a Reclamada para comprovar o recolhimento integral das contribuições previdenciárias apuradas na planilha de cálculos de Id cc97c55, no prazo de 5 dias, sob pena de execução, considerando que o título judicial transitado em julgado

não reconheceu a isenção da contribuição previdenciária cota patronal.

IRECE/BA, 16 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000807-93.2019.5.05.0291

RECLAMANTE	UILMA BARBOSA RODRIGUES AMARAL
ADVOGADO	NILSON SALUM CARDOSO DOURADO(OAB: 30292/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE
ADVOGADO	MONICA PALMA BARBOSA(OAB: 16869/BA)
ADVOGADO	CAMILA LEMOS AZI PESSOA(OAB: 16779/BA)
ADVOGADO	RENATA DOREA XAVIER(OAB: 26824/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UILMA BARBOSA RODRIGUES AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0dd879f proferido nos autos.

Vistos,

Libere-se em favor da parte autora o depósito de #id:175cdc1, correspondente ao crédito líquido, observando-se os dados bancários fornecidos no #id:35fbed4.

Ato contínuo, notifique-se a Reclamada para comprovar o recolhimento integral das contribuições previdenciárias apuradas na planilha de cálculos de Id cc97c55, no prazo de 5 dias, sob pena de execução, considerando que o título judicial transitado em julgado não reconheceu a isenção da contribuição previdenciária cota patronal.

IRECE/BA, 16 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000741-74.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	LINOMAR RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO	SAMARA ARAUJO DE FREITAS(OAB: 46119/BA)
RECLAMADO	JAILSON PEREIRA DE SOUZA,
ADVOGADO	BRENDA ALVES ARAUJO(OAB: 62741/BA)
RECLAMADO	JAILSON VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	BRENDA ALVES ARAUJO(OAB: 62741/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINOMAR RIBEIRO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d58eda2 proferido nos autos.

Vistos, etc.,

Considerando que as parcelas discriminadas decorrem da CLT, bem como que no acordo consta que não existe obrigação de fazer pendente, **concedo as partes o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar a anotação do contrato de trabalho na CTPS da parte autora.**

Após, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de homologação do acordo.

IRECE/BA, 16 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000741-74.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	LINOMAR RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO	SAMARA ARAUJO DE FREITAS(OAB: 46119/BA)
RECLAMADO	JAILSON PEREIRA DE SOUZA,
ADVOGADO	BRENDA ALVES ARAUJO(OAB: 62741/BA)
RECLAMADO	JAILSON VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	BRENDA ALVES ARAUJO(OAB: 62741/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON PEREIRA DE SOUZA,
- JAILSON VIAGENS E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d58eda2 proferido nos autos.

Vistos, etc.,

Considerando que as parcelas discriminadas decorrem da CLT, bem como que no acordo consta que não existe obrigação de fazer pendente, **concedo as partes o prazo de 5 (cinco) dias para**

comprovar a anotação do contrato de trabalho na CTPS da parte autora.

Após, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de homologação do acordo.

IRECE/BA, 16 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000164-33.2022.5.05.0291

RECLAMANTE	ALEX BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	EURICO VITOR RAMON BARBOSA SANTOS DE SOUZA(OAB: 30803/BA)
RECLAMADO	RASIP ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS TERRA CAMARGO(OAB: 19367/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RASIP ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7f0471 proferido nos autos.

Vistos, etc.,

Considerando os termos das manifestações de #id:9c7bd01 e #id:2328fb8, acolho o pedido das partes, declarando encerrada a instrução processual e concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de razões finais e eventual proposta de conciliação, ressaltando que a falta de manifestação será considerada como ausência de interesse em conciliar.

Retire-se o processo de pauta.

Após o prazo concedido, façam os autos conclusos para julgamento.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000164-33.2022.5.05.0291

RECLAMANTE	ALEX BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	EURICO VITOR RAMON BARBOSA SANTOS DE SOUZA(OAB: 30803/BA)
RECLAMADO	RASIP ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS TERRA CAMARGO(OAB: 19367/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7f0471 proferido nos autos.

Vistos, etc.,

Considerando os termos das manifestações de #id:9c7bd01 e #id:2328fb8, acolho o pedido das partes, declarando encerrada a instrução processual e concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de razões finais e eventual proposta de conciliação, ressaltando que a falta de manifestação será considerada como ausência de interesse em conciliar.

Retire-se o processo de pauta.

Após o prazo concedido, façam os autos conclusos para julgamento.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000162-63.2022.5.05.0291

RECLAMANTE	IVAN DOS SANTOS
ADVOGADO	EURICO VITOR RAMON BARBOSA SANTOS DE SOUZA(OAB: 30803/BA)
RECLAMADO	RASIP ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS TERRA CAMARGO(OAB: 19367/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6657990 proferido nos autos.

Vistos, etc.,

Considerando os termos das manifestações de #id:e2da5eb e #id:388c887, acolho o pedido das partes, declarando encerrada a instrução processual e concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de razões finais e eventual proposta de conciliação, ressaltando que a falta de manifestação será considerada como ausência de interesse em conciliar.

Retire-se o processo de pauta.

Após o prazo concedido, façam os autos conclusos para julgamento.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000162-63.2022.5.05.0291

RECLAMANTE	IVAN DOS SANTOS
ADVOGADO	EURICO VITOR RAMON BARBOSA SANTOS DE SOUZA(OAB: 30803/BA)
RECLAMADO	RASIP ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS TERRA CAMARGO(OAB: 19367/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RASIP ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6657990 proferido nos autos.

Vistos, etc.,

Considerando os termos das manifestações de #id:e2da5eb e #id:388c887, acolho o pedido das partes, declarando encerrada a instrução processual e concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de razões finais e eventual proposta de conciliação, ressaltando que a falta de manifestação será considerada como ausência de interesse em conciliar.

Retire-se o processo de pauta.

Após o prazo concedido, façam os autos conclusos para julgamento.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000075-10.2022.5.05.0291

RECLAMANTE	LUCIANO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	EURICO VITOR RAMON BARBOSA SANTOS DE SOUZA(OAB: 30803/BA)
RECLAMADO	RASIP ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS TERRA CAMARGO(OAB: 19367/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO CARNEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 444a121 proferido nos autos.

Vistos, etc.,

Considerando os termos das manifestações de Id. 3af8422 e b2eeeb8, **acolho** o pedido das partes, declarando encerrada a instrução processual e concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de razões finais e eventual proposta de conciliação, ressaltando que a falta de manifestação será considerada como ausência de interesse em conciliar.

Retire-se o processo de pauta.

Após o prazo concedido, façam os autos conclusos para julgamento.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000075-10.2022.5.05.0291

RECLAMANTE	LUCIANO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	EURICO VITOR RAMON BARBOSA SANTOS DE SOUZA(OAB: 30803/BA)
RECLAMADO	RASIP ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS TERRA CAMARGO(OAB: 19367/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RASIP ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 444a121 proferido nos autos.

Vistos, etc.,

Considerando os termos das manifestações de Id. 3af8422 e b2eeeb8, **acolho** o pedido das partes, declarando encerrada a instrução processual e concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de razões finais e eventual proposta de conciliação, ressaltando que a falta de manifestação será considerada como ausência de interesse em conciliar.

Retire-se o processo de pauta.

Após o prazo concedido, façam os autos conclusos para julgamento.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000854-96.2021.5.05.0291

RECLAMANTE	JOSIMAR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	ELAINE SOUZA DANTAS(OAB: 25082/BA)
ADVOGADO	JONAS FERRAZ MAIA(OAB: 26373/BA)
RECLAMADO	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RECLAMADO	I.G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
PERITO	BRUNO TEIXEIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 225e3e9 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) embargada(s), para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de lei, sob pena de preclusão.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação da(s) embargada(s), façam conclusos os autos ao Juiz prolator da sentença de id 3c1a77a.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000854-96.2021.5.05.0291

RECLAMANTE	JOSIMAR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	ELAINE SOUZA DANTAS(OAB: 25082/BA)
ADVOGADO	JONAS FERRAZ MAIA(OAB: 26373/BA)
RECLAMADO	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RECLAMADO	I.G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
PERITO	BRUNO TEIXEIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- I.G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 225e3e9 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) embargada(s), para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de lei, sob pena de preclusão.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação da(s) embargada(s), façam conclusos os autos ao Juiz prolator da sentença de id 3c1a77a.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000243-75.2023.5.05.0291

CONSIGNANTE	CLINICA MEDICA CARVALHO BRITO LTDA
ADVOGADO	SAULO ALVES MATOS(OAB: 26183/BA)
CONSIGNATÁRIO	JAILMA PAIXAO RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO	GABRIEL COSTA CARVALHO(OAB: 53271/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILMA PAIXAO RODRIGUES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a39294f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000243-75.2023.5.05.0291

CONSIGNANTE	CLINICA MEDICA CARVALHO BRITO LTDA
ADVOGADO	SAULO ALVES MATOS(OAB: 26183/BA)
CONSIGNATÁRIO	JAILMA PAIXAO RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO	GABRIEL COSTA CARVALHO(OAB: 53271/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA MEDICA CARVALHO BRITO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a39294f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000107-78.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	ELIANE AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO JESUS DE OLIVEIRA(OAB: 65728/BA)
RECLAMADO	AS ENGENHARIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	MAKITORRE SERVICOS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE AZEVEDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d9d7452 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV – CONCLUSÃO:

Dessa forma, conheço dos embargos de declaração apresentados pela Demandada para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, com base na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

NOTIFIQUEM-SE. Prazo de lei.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000107-78.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	ELIANE AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO JESUS DE OLIVEIRA(OAB: 65728/BA)
RECLAMADO	AS ENGENHARIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	MAKITORRE SERVICOS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AS ENGENHARIA EIRELI - EPP
- MAKITORRE SERVICOS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d9d7452 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV – CONCLUSÃO:

Dessa forma, conheço dos embargos de declaração apresentados pela Demandada para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, com base na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

NOTIFIQUEM-SE. Prazo de lei.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000393-56.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	ALAX ATAANDERSON BARBOSA SENA
ADVOGADO	WASLEY DANTAS DOS SANTOS(OAB: 59967/BA)
RECLAMADO	DROGARIA SUPER + POPULAR LTDA
ADVOGADO	ANDRE HENRIQUE LEAL DE OLIVEIRA(OAB: 38425/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAX ATAANDERSON BARBOSA SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 08d28a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV – CONCLUSÃO:

Dessa forma, conheço dos embargos de declaração apresentados pelo Demandante para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, com base na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

NOTIFIQUEM-SE. Prazo de lei.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000393-56.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	ALAX ATAANDERSON BARBOSA SENA
ADVOGADO	WASLEY DANTAS DOS SANTOS(OAB: 59967/BA)
RECLAMADO	DROGARIA SUPER + POPULAR LTDA
ADVOGADO	ANDRE HENRIQUE LEAL DE OLIVEIRA(OAB: 38425/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SUPER + POPULAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 08d28a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV – CONCLUSÃO:

Dessa forma, conheço dos embargos de declaração apresentados pelo Demandante para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, com base na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

NOTIFIQUEM-SE. Prazo de lei.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000106-93.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	NATALIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO JESUS DE OLIVEIRA(OAB: 65728/BA)
RECLAMADO	AS ENGENHARIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	MAKITORRE SERVICOS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c2f19e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV – CONCLUSÃO:

Dessa forma, conheço dos embargos de declaração apresentados pela Demandada para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, com base na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

NOTIFIQUEM-SE. Prazo de lei.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000106-93.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	NATALIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO JESUS DE OLIVEIRA(OAB: 65728/BA)
RECLAMADO	AS ENGENHARIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECLAMADO	MAKITORRE SERVICOS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AS ENGENHARIA EIRELI - EPP
- MAKITORRE SERVICOS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c2f19e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV – CONCLUSÃO:

Dessa forma, conheço dos embargos de declaração apresentados pela Demandada para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, com base na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

NOTIFIQUEM-SE. Prazo de lei.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000217-53.2018.5.05.0291

RECLAMANTE	JOCELMO RIBEIRO MOTA
ADVOGADO	VALDINEY HENRIQUE DA SILVA(OAB: 18941/PB)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCELMO RIBEIRO MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c1f138 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV – CONCLUSÃO:

Dessa forma, conheço dos embargos de declaração apresentados pela Demandada para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, com base na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

NOTIFIQUEM-SE. Prazo de lei.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000166-03.2022.5.05.0291

RECLAMANTE	ROBERTO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	EURICO VITOR RAMON BARBOSA SANTOS DE SOUZA(OAB: 30803/BA)
RECLAMADO	RASIP ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS TERRA CAMARGO(OAB: 19367/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RASIP ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ebf8e0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PRISCILLA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000166-03.2022.5.05.0291

RECLAMANTE	ROBERTO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	EURICO VITOR RAMON BARBOSA SANTOS DE SOUZA(OAB: 30803/BA)
RECLAMADO	RASIP ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS TERRA CAMARGO(OAB: 19367/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ebf8e0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PRISCILLA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000003-52.2024.5.05.0291

RECLAMANTE	ELIANA MARTINS LOPES
ADVOGADO	JAMILTON DA ANUNCIACAO GOES(OAB: 78158/BA)
RECLAMADO	CITY SERVICOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SOUZA SALDANHA(OAB: 74986/BA)
ADVOGADO	GABRIELA CEZAR GONCALVES(OAB: 72339/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA MARTINS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00b716e proferido nos autos.

Vistos, etc.,

Recebo a emenda da petição inicial de Id. 8ac1d6b, restando prejudicada a exceção de incompetência em relação do local apresentada pela empresa demandada.

Outrossim, verifico que a parte autora anexou com a petição inicial, TRCT e CTPS da Senhora Stefane de Araújo Carvalho, documentos não correspondentes a parte demandante (Eliana Martins Lopes).

Ademais, o comprovante de residência apresentado nos autos, também não corresponde a titularidade da parte demandante.

Sendo assim, **concedo a parte autora o prazo de 5 dias para esclarecer e regularizar as incongruências existentes nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.**

PRI.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000003-52.2024.5.05.0291

RECLAMANTE	ELIANA MARTINS LOPES
ADVOGADO	JAMILTON DA ANUNCIACAO GOES(OAB: 78158/BA)
RECLAMADO	CITY SERVICOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SOUZA SALDANHA(OAB: 74986/BA)
ADVOGADO	GABRIELA CEZAR GONCALVES(OAB: 72339/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CITY SERVICOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00b716e proferido nos autos.

Vistos, etc.,

Recebo a emenda da petição inicial de Id. 8ac1d6b, restando prejudicada a exceção de incompetência em relação do local apresentada pela empresa demandada.

Outrossim, verifico que a parte autora anexou com a petição inicial, TRCT e CTPS da Senhora Stefane de Araújo Carvalho, documentos não correspondentes a parte demandante (Eliana Martins Lopes).

Ademais, o comprovante de residência apresentado nos autos, também não corresponde a titularidade da parte demandante.

Sendo assim, **concedo a parte autora o prazo de 5 dias para esclarecer e regularizar as incongruências existentes nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.**

PRI.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000435-08.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	GABRIEL TELES
ADVOGADO	RANDERSON HAINE DE SOUZA LOPES(OAB: 71009/BA)
ADVOGADO	ELIEL BASTOS PINTO DE OLIVEIRA(OAB: 47346/BA)
RECLAMADO	IVANA DA CONCEICAO MUNFORD ROSA EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL TELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7735b64 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos da reclamação trabalhista tombada sob o n. 0000435-08.2023.5.05.0291 em que GABRIEL TELES contende com ESTADO DA BAHIA e **PROCEDENTES, EM PARTE**,em face de IVANA DA CONCEICAO MUNFORD ROSA EIRELI, condenando a reclamada nas obrigações de pagar abaixo elencadas:

- saldo de salário (60% do salário do mês de dezembro/2022 e 3 dias referentes a janeiro/2023);
- férias proporcionais mais 1/3;
- recolhimentos fundiários em aberto, diretamente à parte reclamante, conforme se apurar em liquidação, a partir de extrato atualizado da conta vinculada, a ser juntado no momento oportuno;
- liberação do FGTS que se encontra depositado;
- multa do art. 477, §8º, da CLT;
- multa do art. 467 Consolidado;
- indenização substitutiva pelo não fornecimento das cestas básicas, no valor de R$192,99 por mês;
- multa normativa no valor de R$1.874,41.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Liquidação por simples cálculos.

Observe-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título.

A apuração dos créditos deve observar os limites da petição inicial, inclusive valores atribuídos a cada pedido.

Prazo de cumprimento de 15 dias após a devida intimação.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é indenizatório (art. 28, Lei 8.212/91), com exceção do 13º salário.

A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes.

As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula

368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

O imposto de renda, se houver, será suportado pelo Reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ nº 400 da SDI-I.

Custas pela reclamada, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente da condenação - R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Dispensada a intimação da União nos termos do Ato TRT5 16/2014.

Intime-se as partes.

Nada mais.

LEONARDO DE MOURA LANDULFO JORGE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000517-39.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	CLAUDIVANIO SILVA ARAGAO SANTOS
ADVOGADO	DENIS SANTOS DA COSTA(OAB: 31210/BA)
ADVOGADO	BARBARA JAMILY LIMA CARVALHO CARNEIRO(OAB: 23779/BA)
ADVOGADO	LISANDRA CARDOSO DE AMORIM MEDEIROS(OAB: 59695/BA)
RECLAMADO	PETISCAO RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIVANIO SILVA ARAGAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3abaef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTES,EM PARTE** os pedidos da reclamação trabalhista tombada sob o nº 0000517-39.2023.5.05.0291 em que CLAUDIVANIO SILVA ARAGAO SANTOS contende com PETISCAO RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA, condenando o reclamado nas obrigações abaixo elencadas:

- anotação da CTPS;
- aviso prévio indenizado de 30 dias (com integração ao tempo de serviço);
- férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- 13º terceiro proporcional;
- recolhimentos fundiários de todo o vínculo, diretamente à parte reclamante, acrescidos da multa de 40%;
- multa do art. 477, §8º, da CLT;
- multa do art. 467 Consolidado;
- horas extras superiores à oitava diária, com adicional de 50%, e reflexos em RSRs e, com estes, a teor da Súmula n. 19 deste E. TRT, em férias acrescidas do terço constitucional, FGTS com indenização de 40%, e 13º salário;
- 30 minutos de intervalo intrajornada, acrescidos do adicional legal de 50%;
- um domingo a cada três semanas de labor;
- feriados em dobro.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

À Secretaria para anotar CTPS, com datas de admissão e desligamento respectivamente em 28/12/2022 e 15/05/2023.

Liquidação por simples cálculos.

Observe-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título.

A apuração dos créditos deve observar os limites da petição inicial, inclusive valores atribuídos a cada pedido.

Prazo de cumprimento de 15 dias após a devida intimação.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é indenizatória (art. 28, Lei 8.212/91), com exceção das horas extras e 13º salário.

A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes. As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

O imposto de renda, se houver, será suportado pelo Reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ nº 400 da SDI-I.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente da condenação - R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Dispensada a intimação da União nos termos do Ato TRT5 16/2014.

Intime-se as partes.

Nada mais.

LEONARDO DE MOURA LANDULFO JORGE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000820-53.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	ADRIANO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	LAZARO MACHADO DE CARVALHO(OAB: 65188/BA)

RECLAMADO	GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81275e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos da reclamação trabalhista tombada sob o nº 0000820-53.2023.5.05.0291 em que ADRIANO ANTONIO DA SILVA contende com GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - EPP, condenando o reclamado nas obrigações de pagar abaixo elencadas:

- saldo de salário (19 dias);
- aviso prévio proporcional de 36 dias (com projeção no tempo de serviço para todos os efeitos);
- férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- multa de 40% sobre o FGTS;
- 13º salário proporcional;
- multa do art. 477, §8º, da CLT;
- multa do art. 467 Consolidado.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Liquidação por simples cálculos.

Observe-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título.

A apuração dos créditos deve observar os limites da petição inicial, inclusive valores atribuídos a cada pedido.

Prazo de cumprimento de 15 dias após a devida intimação.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é indenizatória (art. 28, Lei 8.212/91), com exceção do saldo de salário e 13º salário.

A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes. As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

O imposto de renda, se houver, será suportado pelo Reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ nº 400 da SDI-I.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente da condenação - R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Dispensada a intimação da União nos termos do Ato TRT5 16/2014.

Intime-se as partes.

Nada mais.

LEONARDO DE MOURA LANDULFO JORGE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000820-53.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	ADRIANO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	LAZARO MACHADO DE CARVALHO(OAB: 65188/BA)
RECLAMADO	GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81275e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos da reclamação trabalhista tombada sob o nº 0000820-53.2023.5.05.0291 em que ADRIANO ANTONIO DA SILVA contende com GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - EPP, condenando o reclamado nas obrigações de pagar abaixo elencadas:

- saldo de salário (19 dias);
- aviso prévio proporcional de 36 dias (com projeção no tempo de serviço para todos os efeitos);
- férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- multa de 40% sobre o FGTS;
- 13º salário proporcional;
- multa do art. 477, §8º, da CLT;
- multa do art. 467 Consolidado.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o

dispositivo.

Liquidação por simples cálculos.

Observe-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título.

A apuração dos créditos deve observar os limites da petição inicial, inclusive valores atribuídos a cada pedido.

Prazo de cumprimento de 15 dias após a devida intimação.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é indenizatória (art. 28, Lei 8.212/91), com exceção do saldo de salário e 13º salário.

A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes. As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

O imposto de renda, se houver, será suportado pelo Reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ nº 400 da SDI-I.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente da condenação - R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Dispensada a intimação da União nos termos do Ato TRT5 16/2014.

Intime-se as partes.

Nada mais.

LEONARDO DE MOURA LANDULFO JORGE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0071100-79.2005.5.05.0291

RECLAMANTE	ULTIMO GOMES DA CUNHA
ADVOGADO	GILPETRON DOURADO DE MORAES(OAB: 15204/BA)
ADVOGADO	DELIO CUNHA ROCHA(OAB: 20219/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS GONCALVES(OAB: 38311/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTIMO GOMES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d634672 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Nos termos do inciso II do Art. 924, do CPC/2015, EXTINGO a execução com resolução de mérito em face do cumprimento da sentença.

Anotem-se, para fins de registros e coleta de dados estatísticos os pagamentos/recolhimentos efetuados.

Libere-se em favor do executado o saldo remanescente à disposição do Juízo.

Seguidamente, por se tratar de processo findo, arquivem-se definitivamente os autos.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0071100-79.2005.5.05.0291

RECLAMANTE	ULTIMO GOMES DA CUNHA
ADVOGADO	GILPETRON DOURADO DE MORAES(OAB: 15204/BA)
ADVOGADO	DELIO CUNHA ROCHA(OAB: 20219/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS GONCALVES(OAB: 38311/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d634672 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Nos termos do inciso II do Art. 924, do CPC/2015, EXTINGO a execução com resolução de mérito em face do cumprimento da sentença.

Anotem-se, para fins de registros e coleta de dados estatísticos os pagamentos/recolhimentos efetuados.

Libere-se em favor do executado o saldo remanescente à disposição do Juízo.

Seguidamente, por se tratar de processo findo, arquivem-se definitivamente os autos.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002101-54.2017.5.05.0291

RECLAMANTE	DIEGO NINO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	Maurício da Cunha Bastos(OAB: 14463/BA)
ADVOGADO	LUCIANO GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 12720/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANO GUIMARAES VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO NINO DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8790fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta conheço dos embargos declaratórios opostos pela ré para julgá-los **improcedentes**, tudo conforme fundamentação, que integra este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Prazo de lei.

Intimem-se as partes.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002101-54.2017.5.05.0291

RECLAMANTE	DIEGO NINO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	Maurício da Cunha Bastos(OAB: 14463/BA)
ADVOGADO	LUCIANO GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 12720/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANO GUIMARAES VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8790fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta conheço dos embargos declaratórios opostos pela ré para julgá-los **improcedentes**, tudo conforme fundamentação, que integra este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Prazo de lei.

Intimem-se as partes.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000073-69.2024.5.05.0291

RECLAMANTE	EDSON CARDOSO DOURADO
ADVOGADO	SANDRO RODRIGUES BARBOSA(OAB: 17763/BA)
RECLAMADO	LOJAS GEOCOMERCIAL LTDA
ADVOGADO	VINICIUS DOURADO LOULA SALUM(OAB: 27313/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CARDOSO DOURADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 778f969 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000073-69.2024.5.05.0291

RECLAMANTE	EDSON CARDOSO DOURADO
ADVOGADO	SANDRO RODRIGUES BARBOSA(OAB: 17763/BA)
RECLAMADO	LOJAS GEOCOMERCIAL LTDA
ADVOGADO	VINICIUS DOURADO LOULA SALUM(OAB: 27313/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS GEOCOMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 778f969 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000282-77.2020.5.05.0291

RECLAMANTE	LOURIVALDO MARQUES DE JESUS
ADVOGADO	MAGNOLIA PEREIRA DOS ANJOS(OAB: 51438/BA)
ADVOGADO	GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO(OAB: 381/BA)
ADVOGADO	ELIO BARROS DE ARAUJO FILHO(OAB: 24908/BA)
RECLAMADO	NILSON FOGOLIN
ADVOGADO	LUCIANO ALVES DE FARIA(OAB: 20805/GO)
RECLAMADO	BERNARDO SOARES SAGGIN
RECLAMADO	MAURICIO SOARES SAGGIN

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVALDO MARQUES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47d7715 proferido nos autos.

Vistos,

Retifique-se a autuação para fazer constar o endereço do Reclamado MAURICIO SOARES SAGGIN aquele indicado na manifestação de #id:ca43b52.

Retifique-se a autuação para fazer constar o endereço do Reclamado BERNARDO SOARES SAGGIN constante da certidão de Id ccdb7df: RUA EMIDIO ARDENGHI, 103, VILA PINTO, PALMEIRA DAS MISSOES/RS, CEP 98300-000.

DESIGNO audiência **INICIAL/CONCILIAÇÃO** para o dia 06/06/2024, às 09h20, a ser realizada na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Irecê**, situada na **Rua Coronel Terêncio Dourado, 430, Fórum Aloysio de Carvalho Filho, CENTRO, IRECE/BA - CEP: 44860-115**,sob a modalidade **PRESENCIAL**, sob as cominações do artigo 844 da CLT.

INTIMEM-SE as partes, sendo a **reclamante e o primeiro reclamado por meio de seu patrono,** e os demais **reclamados, via Correios,** para comparecimento à audiência sob as cominações do artigo 844 da CLT, salientando que **o reclamado deverá apresentar contestação até a sessão ora designada, momento em que o Juízo se pronunciará acerca do recebimento da defesa.**

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000282-77.2020.5.05.0291

RECLAMANTE	LOURIVALDO MARQUES DE JESUS
ADVOGADO	MAGNOLIA PEREIRA DOS ANJOS(OAB: 51438/BA)
ADVOGADO	GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO(OAB: 381/BA)
ADVOGADO	ELIO BARROS DE ARAUJO FILHO(OAB: 24908/BA)
RECLAMADO	NILSON FOGOLIN
ADVOGADO	LUCIANO ALVES DE FARIA(OAB: 20805/GO)
RECLAMADO	BERNARDO SOARES SAGGIN
RECLAMADO	MAURICIO SOARES SAGGIN

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON FOGOLIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47d7715 proferido nos autos.

Vistos,

Retifique-se a autuação para fazer constar o endereço do Reclamado MAURICIO SOARES SAGGIN aquele indicado na manifestação de #id:ca43b52.

Retifique-se a autuação para fazer constar o endereço do Reclamado BERNARDO SOARES SAGGIN constante da certidão de Id ccdb7df: RUA EMIDIO ARDENGHI, 103, VILA PINTO, PALMEIRA DAS MISSOES/RS, CEP 98300-000.

DESIGNO audiência **INICIAL/CONCILIAÇÃO** para o dia 06/06/2024, às 09h20, a ser realizada na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Irecê**, situada na **Rua Coronel Terêncio Dourado, 430, Fórum Aloysio de Carvalho Filho, CENTRO, IRECE/BA - CEP: 44860-115**,sob a modalidade **PRESENCIAL**, sob as cominações do artigo 844 da CLT.

INTIMEM-SE as partes, sendo a **reclamante e o primeiro reclamado por meio de seu patrono,** e os demais **reclamados, via Correios,** para comparecimento à audiência sob as cominações do artigo 844 da CLT, salientando que **o reclamado deverá**

apresentar contestação até a sessão ora designada, momento em que o Juízo se pronunciará acerca do recebimento da defesa.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000959-39.2022.5.05.0291

RECLAMANTE	CLAUDINEI BISPO DE SOUZA
ADVOGADO	PATRICIO SILVA DE ALMEIDA(OAB: 60737/BA)
ADVOGADO	FABRIZIA KAMILA TOMAZ REIS(OAB: 56698/BA)
RECLAMADO	DOMENICO ANTONIO MOLINARI
ADVOGADO	ALCEU SCANDOLARA HENRIQUE(OAB: 55127/BA)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI BISPO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b78d3eb proferido nos autos.

Vistos,

Aguarde-se a audiência designada para 08/05/2024, às 11h00, para a qual as partes já foram notificadas.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000959-39.2022.5.05.0291

RECLAMANTE	CLAUDINEI BISPO DE SOUZA
ADVOGADO	PATRICIO SILVA DE ALMEIDA(OAB: 60737/BA)
ADVOGADO	FABRIZIA KAMILA TOMAZ REIS(OAB: 56698/BA)
RECLAMADO	DOMENICO ANTONIO MOLINARI
ADVOGADO	ALCEU SCANDOLARA HENRIQUE(OAB: 55127/BA)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMENICO ANTONIO MOLINARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b78d3eb proferido nos autos.

Vistos,

Aguarde-se a audiência designada para 08/05/2024, às 11h00, para a qual as partes já foram notificadas.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000680-63.2016.5.05.0291

RECLAMANTE	FABIANO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDIVALDO MARTINS DE ARAUJO(OAB: 7152/BA)
RECLAMADO	AGROPECUARIA MOROCO LTDA
ADVOGADO	SAMANTHA BALTIERI CARVALHO(OAB: 25183/GO)
ADVOGADO	INDIAMARA CONCI(OAB: 10888-O/MT)
ADVOGADO	RODOLFO JOSE SCHWARZBACH(OAB: 26023/SC)
ADVOGADO	BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA(OAB: 56335/PR)
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA MOROCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e33d4d proferido nos autos.

Vistos,

Intime(m)-se o(s) reclamado(s) para manifestação fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, §2 da CLT.

Apresentada impugnação às contas, **intime-se** o(a) reclamante para manifestação, no prazo de oito dias.

Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Calculista com o fim de analisar os pontos impugnados, refazendo-se as contas, caso necessário.

Por fim, façam os autos conclusos para HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000345-97.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	MARCIO MARQUES TAVARES DE LIMA
ADVOGADO	PAULO VIANA CUNHA(OAB: 53830/BA)
ADVOGADO	MISAEL VIANA ALVES(OAB: 66749/BA)
RECLAMADO	POSTO BEIRA RIO DE XIQUEXIQUE LTDA
ADVOGADO	GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO(OAB: 381/BA)
PERITO	ALLAN DIEGO DA COSTA LOPES
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO BEIRA RIO DE XIQUEXIQUE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 847647d proferido nos autos.

Vistos,

Notifiquem-se as partes para, no prazo preclusivo de 10 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de #id:2de2f91.

Destaque-se que ainda pendente a indicação de data, horário e local para realização da perícia médica. Reitere-se a intimação ao perito médico.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000345-97.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	MARCIO MARQUES TAVARES DE LIMA
ADVOGADO	PAULO VIANA CUNHA(OAB: 53830/BA)
ADVOGADO	MISAEL VIANA ALVES(OAB: 66749/BA)
RECLAMADO	POSTO BEIRA RIO DE XIQUEXIQUE LTDA
ADVOGADO	GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO(OAB: 381/BA)
PERITO	ALLAN DIEGO DA COSTA LOPES
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO MARQUES TAVARES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 847647d proferido nos autos.

Vistos,

Notifiquem-se as partes para, no prazo preclusivo de 10 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de #id:2de2f91.

Destaque-se que ainda pendente a indicação de data, horário e local para realização da perícia médica. Reitere-se a intimação ao perito médico.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001060-52.2017.5.05.0291

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS ALVES RODRIGUES(OAB: 44052/BA)
RECLAMADO	CONTRATE GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA ROCHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7667e01 proferido nos autos.

Vistos,

Conforme se observa dos presentes autos, a sentença de #id:5449142 extinguiu o processo sem resolução do mérito e os autos foram arquivados definitivamente desde 2017.

Ademais, os cálculos apresentados no #id:ccd5b98 referem-se a processo distinto dos presentes autos.

Ciência à parte autora.

Retornem os autos ao arquivo definitivo.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000714-67.2018.5.05.0291

RECLAMANTE	OSEMAR CAITANO DAS NEVES
ADVOGADO	NADYNNE CAMILLA QUEIROZ SANTANA(OAB: 39579/BA)
ADVOGADO	JOAO LUIZ CAMANDAROBA NETO(OAB: 53091/BA)

RECLAMADO	EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.
ADVOGADO	MURILO RICCIOPPO MAGACHO FILHO(OAB: 367996/SP)
ADVOGADO	JAIME GONCALVES FILHO(OAB: 235007/SP)
TESTEMUNHA	PAULO REMIGIO SENE OLIVEIRA
TESTEMUNHA	DAMIAO SOUZA LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSEMAR CAITANO DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32e7247 proferido nos autos.

Vistos,

Notifique-se o Reclamante para manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade de #id:b185269, no prazo de 5 dias.

Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para julgamento.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000779-23.2022.5.05.0291

RECLAMANTE	LEONARDO DE LIMA SANTOS
ADVOGADO	JOANA PEREIRA SANTOS(OAB: 21800/BA)
RECLAMADO	AXXO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	LETTICIA ROCHA DE JESUS(OAB: 27155/BA)
ADVOGADO	ADRIANA COELHO CARREIRA(OAB: 40545/BA)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- AXXO CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65ad324 proferido nos autos.

Vistos,

Defiro parcialmente o pedido formulado na ata de #id:30fffb8 e determino a alteração da modalidade da audiência para híbrida, permitindo-se a participação tão somente da Reclamada, seu(s) patrono(s) e suas testemunhas por vídeo conferência, por meio do seguinte link de acesso: **http://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtiee**.

Advirto à Demandada que a ela cabe dispor dos meios técnicos necessários, eficientes e funcionais para sua oitiva ou de seus testigos, não podendo invocar falhas de tal ordem para justificar a não realização do respectivo ato processual. Aplicação analógica do art. 4º da Lei 9800/1999.

Ressalte-se, por fim, que também deverá orientar as testemunhas a permanecerem em suas residências, ou no lugar onde se encontrem, sendo-lhes vedado o comparecimento destas à sede da empresa e/ou ao escritório de seus respectivos procuradores, a fim de se preservar a incomunicabilidade e em observância às orientações de distanciamento social.

Intimem-se a Ré e seu(s) procurador(es).

Aguarde-se a audiência designada.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000124-17.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	ALEXANDRE BERNARDO DE ARAUJO
ADVOGADO	DANILO MACHADO BASTOS(OAB: 41399/BA)
RECLAMADO	TDEC SERVICOS INTEGRADOS LTDA
ADVOGADO	YAN RAPHAEL ARAUJO FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: 52977/BA)
ADVOGADO	RAMON ALFREDO RIBEIRO TAVARES(OAB: 54107/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IRECE
PERITO	LEONARDO DE SOUZA OLIVEIRA DOURADO

Intimado(s)/Citado(s):

- TDEC SERVICOS INTEGRADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9751c65 proferido nos autos.

Vistos,

Considerando que, devidamente intimados, o Reclamante e a 1ª Ré não se manifestaram acerca do laudo pericial, bem assim que o 2º Demandado não formulou quesitos complementares, INCLUA-SE o

presente feito na pauta de audiência de INSTRUÇÃO, intimando-se as partes para que compareçam, sob pena de confissão e de que deverão trazer suas testemunhas, independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000124-17.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	ALEXANDRE BERNARDO DE ARAUJO
ADVOGADO	DANILO MACHADO BASTOS(OAB: 41399/BA)
RECLAMADO	TDEC SERVICOS INTEGRADOS LTDA
ADVOGADO	YAN RAPHAEL ARAUJO FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: 52977/BA)
ADVOGADO	RAMON ALFREDO RIBEIRO TAVARES(OAB: 54107/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IRECE
PERITO	LEONARDO DE SOUZA OLIVEIRA DOURADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE BERNARDO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9751c65 proferido nos autos.

Vistos,

Considerando que, devidamente intimados, o Reclamante e a 1ª Ré não se manifestaram acerca do laudo pericial, bem assim que o 2º Demandado não formulou quesitos complementares, INCLUA-SE o presente feito na pauta de audiência de INSTRUÇÃO, intimando-se as partes para que compareçam, sob pena de confissão e de que deverão trazer suas testemunhas, independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000162-29.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	ED CARLOS OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO(OAB: 381/BA)
RECLAMADO	FV SECURITY LTDA
ADVOGADO	ANNE KAROLINE CALAZANS DA CRUZ(OAB: 69799/BA)
ADVOGADO	RICARDO BOAVENTURA DE CARVALHO(OAB: 37265/BA)
RECLAMADO	ELASTRI ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	RUDIANE MARIA RESMINI(OAB: 15012/SC)
RECLAMADO	CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RUDIANE MARIA RESMINI(OAB: 15012/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
- ELASTRI ENGENHARIA S/A
- FV SECURITY LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 018bdfb proferido nos autos.

Vistos,

Defiro parcialmente o pedido formulado pelas Rés e determino a alteração da modalidade da audiência para híbrida, permitindo-se a participação das Reclamadas, seus patronos e suas testemunhas por vídeo conferência, por meio do seguinte link de acesso: **http://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtiee**.

Advirto às Demandadas que a elas cabem dispor dos meios técnicos necessários, eficientes e funcionais para sua oitiva ou de seus testigos, não podendo invocar falhas de tal ordem para justificar a não realização do respectivo ato processual. Aplicação analógica do art. 4º da Lei 9800/1999.

Ressalte-se, por fim, que também deverão orientar as testemunhas a permanecerem em suas residências, ou no lugar onde se encontrem, sendo-lhes vedado o comparecimento destas à sede da empresa e/ou ao escritório de seus respectivos procuradores, a fim de se preservar a incomunicabilidade e em observância às orientações de distanciamento social.

Intimem-se as Rés por meio de seu(s) procurador(es).

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000191-45.2024.5.05.0291

REQUERENTES	ELIEZER PEREIRA DOURADO FILHO
ADVOGADO	ELIEZER QUEIROZ DOURADO(OAB: 20272/BA)
REQUERENTES	ETELVINO MARTIS NERIS
ADVOGADO	PAULO RICARDO BARRETO BENEVIDES(OAB: 31314/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEZER PEREIRA DOURADO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a62873f proferido nos autos.

Vistos, etc.

Em conformidade com os termos da Portaria nº 002/2021, deste Juízo, divulgada no Diário Eletrônico desta Justiça Especializada, edição de 29/01/2021, para o exame da petição de acordo extrajudicial, deverão ser comprovados, antecipadamente, os recolhimentos dos valores devidos a título de custas, bem como das contribuições previdenciária e fiscal.

Assim, notifique-se o Requerente ELIEZER PEREIRA DOURADO FILHO para **comprovar a efetivação do recolhimento das custas**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não homologação do acordo e extinção do feito sem exame do mérito. Dê-se ciência deste despacho ao Requerente ETELVINO MARTIS NERIS.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000191-45.2024.5.05.0291

REQUERENTES	ELIEZER PEREIRA DOURADO FILHO
ADVOGADO	ELIEZER QUEIROZ DOURADO(OAB: 20272/BA)
REQUERENTES	ETELVINO MARTIS NERIS
ADVOGADO	PAULO RICARDO BARRETO BENEVIDES(OAB: 31314/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ETELVINO MARTIS NERIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a62873f proferido nos autos.

Vistos, etc.

Em conformidade com os termos da Portaria nº 002/2021, deste Juízo, divulgada no Diário Eletrônico desta Justiça Especializada, edição de 29/01/2021, para o exame da petição de acordo extrajudicial, deverão ser comprovados, antecipadamente, os recolhimentos dos valores devidos a título de custas, bem como das contribuições previdenciária e fiscal.

Assim, notifique-se o Requerente ELIEZER PEREIRA DOURADO FILHO para **comprovar a efetivação do recolhimento das custas**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não homologação do acordo e extinção do feito sem exame do mérito. Dê-se ciência deste despacho ao Requerente ETELVINO MARTIS NERIS.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001530-93.2011.5.05.0291

RECLAMANTE	EDENIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	EDIVALDO MARTINS DE ARAUJO(OAB: 7152/BA)
RECLAMADO	MARINALDO LEAL DA CRUZ
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDENIVALDO ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72e3487 proferido nos autos.

Vistos,

Expeça-se ofício ao Cartório do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Morro do Chapéu/BA para que, no prazo de 10 dias, forneça certidão atualizada de inteiro teor do imóvel de matrícula nº 2739.

Ciência ao Cartório de que o Autor é beneficiário da justiça gratuita.

Após o recebimento da certidão, verificada a titularidade, será avaliada a ordem de registro da penhora.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000367-63.2020.5.05.0291

RECLAMANTE	JAILSON ALVES MIGUEL
ADVOGADO	EDIVALDO MARTINS DE ARAUJO(OAB: 7152/BA)
RECLAMADO	JULIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR SERVICOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON ALVES MIGUEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d8c05a proferido nos autos.

Vistos etc.

Analisando os autos, constata-se que a Acionada foi constituída sob a forma de empresa individual.

A empresa individual é mera ficção jurídica, sendo que o empresário individual responde ilimitadamente pelas dívidas decorrentes de sua atividade.

Inclua-se o nome do(a) Sr(a) JULIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR (CPF nº 030.957.444-71), proprietário(a) da Demandada, no polo passivo da demanda.

Reitere-se a ordem de bloqueio de crédito dos Executados, via SISBAJUD, acrescentando o CPF de seu(ua) titular.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000320-84.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	M.A.S.
ADVOGADO	ERIVELTO CARVALHO MACHADO(OAB: 64457/BA)
RECLAMADO	S.E.R.S.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	S.C.L.
ADVOGADO	BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO(OAB: 106599/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.C.L.
- S.E.R.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ea704b6.

Processo Nº ATOrd-0000320-84.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	M.A.S.
ADVOGADO	ERIVELTO CARVALHO MACHADO(OAB: 64457/BA)
RECLAMADO	S.E.R.S.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	S.C.L.
ADVOGADO	BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO(OAB: 106599/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.A.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ea704b6.

Processo Nº ATSum-0000029-50.2024.5.05.0291

RECLAMANTE	RAYELLE DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	IGOR NOVAES DOS SANTOS(OAB: 74189/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO BENEDITO MATOS PIRES(OAB: 8567/BA)
RECLAMADO	ADALTO SENA OLIVEIRA RIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYELLE DE OLIVEIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b27e0e0 proferido nos autos.

Vistos,

Considerando que o Reclamado não compareceu à audiência designada, apesar de devidamente notificado, nos termos do art. 844 da CLT, declaro a revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Aguarde-se a audiência designada para 12/06/2024, às 09h20, para a qual as partes já foram notificadas.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000774-64.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	SHIRLEY BARRETO SILVA
ADVOGADO	JAQUES DOUGLAS GARAFFA(OAB: 20050/BA)
RECLAMADO	EMYLLY VITÓRIA ARAÚJO NEVES
RECLAMADO	J.J MODAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY BARRETO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 979ba9d proferido nos autos.

Vistos,

Aguarde-se a audiência designada para 13/05/2024, às 15h10, para a qual as Reclamadas já foram devidamente notificadas (Id

a0b7670).

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000810-09.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	GLEYTON CLAY BASTOS TARRAO
ADVOGADO	SABRINA RODRIGUES MIRANDA(OAB: 64829/GO)
ADVOGADO	GUILHERME PEIXOTO DE MAGALHAES(OAB: 67761/GO)
RECLAMADO	LOJAS GEOCOMERCIAL LTDA
ADVOGADO	NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR(OAB: 18530/BA)
PERITO	ANDERSON VASCONCELOS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYTON CLAY BASTOS TARRAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 267bc08 proferido nos autos.

Vistos,

Ciência às partes de que a perícia será realizada no dia 17/05/2024, às 11h30, na Av. Santos Lopes, 117, Centro, Irecê/BA, Loja GEOCOMERCIAL LTDA, além de informarem os contatos solicitados pelo perito.

Aguarde-se a realização da perícia.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000810-09.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	GLEYTON CLAY BASTOS TARRAO
ADVOGADO	SABRINA RODRIGUES MIRANDA(OAB: 64829/GO)
ADVOGADO	GUILHERME PEIXOTO DE MAGALHAES(OAB: 67761/GO)
RECLAMADO	LOJAS GEOCOMERCIAL LTDA
ADVOGADO	NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR(OAB: 18530/BA)
PERITO	ANDERSON VASCONCELOS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS GEOCOMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 267bc08 proferido nos autos.

Vistos,

Ciência às partes de que a perícia será realizada no dia 17/05/2024, às 11h30, na Av. Santos Lopes, 117, Centro, Irecê/BA, Loja GEOCOMERCIAL LTDA, além de informarem os contatos solicitados pelo perito.

Aguarde-se a realização da perícia.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000161-44.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	DAILTON CLEMENTE DA CRUZ
ADVOGADO	GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO(OAB: 381/BA)
RECLAMADO	CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RUDIANE MARIA RESMINI(OAB: 15012/SC)
RECLAMADO	FV SECURITY LTDA
ADVOGADO	ANNE KAROLINE CALAZANS DA CRUZ(OAB: 69799/BA)
ADVOGADO	RICARDO BOAVENTURA DE CARVALHO(OAB: 37265/BA)
RECLAMADO	ELASTRI ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	RUDIANE MARIA RESMINI(OAB: 15012/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
- ELASTRI ENGENHARIA S/A
- FV SECURITY LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 062b0e2 proferido nos autos.

Vistos,

Defiro parcialmente o pedido formulado pelas Rés e determino a alteração da modalidade da audiência para híbrida, permitindo-se a participação das Reclamadas, seus patronos e suas testemunhas por vídeo conferência, por meio do seguinte link de acesso: **http://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtiee**.

Advirto às Demandadas que a elas cabem dispor dos meios técnicos necessários, eficientes e funcionais para sua oitiva ou de seus testigos, não podendo invocar falhas de tal ordem para justificar a não realização do respectivo ato processual. Aplicação analógica do art. 4º da Lei 9800/1999.

Ressalte-se, por fim, que também deverão orientar as testemunhas a permanecerem em suas residências, ou no lugar onde se encontrem, sendo-lhes vedado o comparecimento destas à sede da empresa e/ou ao escritório de seus respectivos procuradores, a fim de se preservar a incomunicabilidade e em observância às orientações de distanciamento social.

Intimem-se as Rés por meio de seu(s) procurador(es).

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000389-19.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	CRISTIANE ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUES DOUGLAS GARAFFA(OAB: 20050/BA)
RECLAMADO	ZN ODONTOLOGIA LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO DE LEMOS ARAUJO NETO(OAB: 30001/PE)
ADVOGADO	LAIS HENRIQUE MEIRA DA SILVA(OAB: 51196/PE)
ADVOGADO	KAMYLLA KAROLLYNA LIMA BEZERRA(OAB: 52892/PE)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZN ODONTOLOGIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 738bdb1 proferido nos autos.

Vistos,

Dê-se vista às partes acerca do laudo pericial de #id:c97134c, para que se manifestem, no prazo preclusivo de 10 dias.

NÃO HAVENDO QUESITOS COMPLEMENTARES, INCLUA-SE o presente feito na pauta de audiência de INSTRUÇÃO, intimando-se as partes para que compareçam, sob pena de confissão e de que deverão trazer suas testemunhas, independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000389-19.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	CRISTIANE ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUES DOUGLAS GARAFFA(OAB: 20050/BA)
RECLAMADO	ZN ODONTOLOGIA LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO DE LEMOS ARAUJO NETO(OAB: 30001/PE)
ADVOGADO	LAIS HENRIQUE MEIRA DA SILVA(OAB: 51196/PE)
ADVOGADO	KAMYLLA KAROLLYNA LIMA BEZERRA(OAB: 52892/PE)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE ANDRADE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 738bdb1 proferido nos autos.

Vistos,

Dê-se vista às partes acerca do laudo pericial de #id:c97134c, para que se manifestem, no prazo preclusivo de 10 dias.

NÃO HAVENDO QUESITOS COMPLEMENTARES, INCLUA-SE o presente feito na pauta de audiência de INSTRUÇÃO, intimando-se as partes para que compareçam, sob pena de confissão e de que deverão trazer suas testemunhas, independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000025-13.2024.5.05.0291

RECLAMANTE	IZADORA DA SILVA DOURADO
ADVOGADO	ERIC BRENO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 71521/BA)
RECLAMADO	COMERCIAL DE VARIEDADES BARRETO CARVALHO LTDA
ADVOGADO	RUANDRY GALINDO DE BRITO(OAB: 78937/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE VARIEDADES BARRETO CARVALHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7985f1 proferido nos autos.

Vistos,

Aguarde-se o prazo concedido à parte autora.

Considerando que o processo tramita pela "juízo 100% Digital", nesta oportunidade, foi alterada a modalidade da audiência designada para 11/06/2024, às 09h20, para "Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo), da qual as partes já foram intimadas.

Aguarde-se a audiência.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000025-13.2024.5.05.0291

RECLAMANTE	IZADORA DA SILVA DOURADO
ADVOGADO	ERIC BRENO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 71521/BA)
RECLAMADO	COMERCIAL DE VARIEDADES BARRETO CARVALHO LTDA
ADVOGADO	RUANDRY GALINDO DE BRITO(OAB: 78937/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZADORA DA SILVA DOURADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7985f1 proferido nos autos.

Vistos,

Aguarde-se o prazo concedido à parte autora.

Considerando que o processo tramita pela "juízo 100% Digital", nesta oportunidade, foi alterada a modalidade da audiência designada para 11/06/2024, às 09h20, para "Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo), da qual as partes já foram intimadas.

Aguarde-se a audiência.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000090-08.2024.5.05.0291

RECLAMANTE	VANESSA LEITE XAVIER
ADVOGADO	JAMES RICHARD CARVALHO ROCHA MONTENEGRO TEIXEIRA FRANCA(OAB: 46863/BA)
RECLAMADO	AG - SANTOS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	NILSON SALUM CARDOSO DOURADO(OAB: 30292/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA LEITE XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c101da proferido nos autos.

Vistos,

Vieram os autos conclusos para apreciação dos requerimentos formulados na ata de #id:edd5d88.

Pois bem.

Considerando a controvérsia discutida nos presentes autos, bem com que a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 n. 038, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021, que instituiu o “Juízo 100% Digital”, permite a prática de atos processuais isolados de forma digital, *a contrario sensu*, também permite que o Magistrado, na condução do processo, determine a prática de atos isolados de forma presencial, **acolho** o pedido formulado pela Autora para determinar que a audiência designada para 17/07/2024, às 09h40, seja realizada de forma **PRESENCIAL**.

No que concerne ao pedido de produção de prova pericial nas contas da Reclamada, dos sócios e da esposa do sócio proprietário, a justificativa da autora é de que as máquinas de cartão eram operadas em nome da referida esposa. Contudo, relato da exordial é de que a Autora foi despedida sob a acusação de furto e os boletins de ocorrência mencionam transações por meio de cheques. Ademais, desnecessária a produção de prova pericial para análise de extratos de contas bancárias vinculadas ao PIX dos sócios e vinculadas a máquinas de cartão.

Ciência à parte autora.

Aguarde-se a audiência designada, para a qual as partes já foram notificadas.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000090-08.2024.5.05.0291

RECLAMANTE	VANESSA LEITE XAVIER

ADVOGADO	JAMES RICHARD CARVALHO ROCHA MONTENEGRO TEIXEIRA FRANCA(OAB: 46863/BA)
RECLAMADO	AG - SANTOS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	NILSON SALUM CARDOSO DOURADO(OAB: 30292/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AG - SANTOS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c101da proferido nos autos.

Vistos,

Vieram os autos conclusos para apreciação dos requerimentos formulados na ata de #id:edd5d88.

Pois bem.

Considerando a controvérsia discutida nos presentes autos, bem com que a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 n. 038, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021, que instituiu o "Juízo 100% Digital", permite a prática de atos processuais isolados de forma digital, *a contrario sensu*, também permite que o Magistrado, na condução do processo, determine a prática de atos isolados de forma presencial, **acolho** o pedido formulado pela Autora para determinar que a audiência designada para 17/07/2024, às 09h40, seja realizada de forma **PRESENCIAL**.

No que concerne ao pedido de produção de prova pericial nas contas da Reclamada, dos sócios e da esposa do sócio proprietário, a justificativa da autora é de que as máquinas de cartão eram operadas em nome da referida esposa. Contudo, relato da exordial é de que a Autora foi despedida sob a acusação de furto e os boletins de ocorrência mencionam transações por meio de cheques. Ademais, desnecessária a produção de prova pericial para análise de extratos de contas bancárias vinculadas ao PIX dos sócios e vinculadas a máquinas de cartão.

Ciência à parte autora.

Aguarde-se a audiência designada, para a qual as partes já foram notificadas.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000608-32.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	ODERLAN BENICIO DE SOUZA
ADVOGADO	TAMIRES SOUZA OLIVEIRA(OAB: 65487/BA)
ADVOGADO	CESAR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 63825/BA)
RECLAMADO	PAULO EDSON FREIRE GOMES
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)
RECLAMADO	ROSIDA FERNANDES FREIRE
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)
RECLAMADO	BELA VISTA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELA VISTA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
- PAULO EDSON FREIRE GOMES
- ROSIDA FERNANDES FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd11ab1 proferido nos autos.

Vistos,

Aguarde-se a audiência designada para 21/05/2024, às 10h20, para a qual as partes já foram notificadas.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000608-32.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	ODERLAN BENICIO DE SOUZA
ADVOGADO	TAMIRES SOUZA OLIVEIRA(OAB: 65487/BA)
ADVOGADO	CESAR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 63825/BA)
RECLAMADO	PAULO EDSON FREIRE GOMES
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)
RECLAMADO	ROSIDA FERNANDES FREIRE
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)
RECLAMADO	BELA VISTA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODERLAN BENICIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd11ab1 proferido nos autos.

Vistos,

Aguarde-se a audiência designada para 21/05/2024, às 10h20, para a qual as partes já foram notificadas.

IRECE/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000510-47.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	L.P.M.
ADVOGADO	GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO(OAB: 381/BA)
RECLAMANTE	D.
ADVOGADO	GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO(OAB: 381/BA)
RECLAMANTE	F.C.B.
ADVOGADO	GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO(OAB: 381/BA)
RECLAMADO	W.E.T.L.
ADVOGADO	SAULO ALVES MATOS(OAB: 26183/BA)
RECLAMADO	J.E.D.C.C.L.
ADVOGADO	DALMO PEREIRA DOURADO(OAB: 44916/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.
- F.C.B.
- L.P.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 27288d1.

Processo Nº ATOrd-0000510-47.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	L.P.M.
ADVOGADO	GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO(OAB: 381/BA)
RECLAMANTE	D.
ADVOGADO	GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO(OAB: 381/BA)
RECLAMANTE	F.C.B.
ADVOGADO	GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO(OAB: 381/BA)
RECLAMADO	W.E.T.L.
ADVOGADO	SAULO ALVES MATOS(OAB: 26183/BA)
RECLAMADO	J.E.D.C.C.L.
ADVOGADO	DALMO PEREIRA DOURADO(OAB: 44916/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.E.D.C.C.L.
- W.E.T.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 27288d1.

Processo Nº ATOrd-0000222-02.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	ROBSON MARIANO RADI
ADVOGADO	GENER MENESES CARVALHO(OAB: 34870/BA)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO(OAB: 63470/BA)
RECLAMADO	NEOENERGIA S.A
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOENERGIA S.A
- TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cc9a9f proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) embargada(s), para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de lei, sob pena de preclusão.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação da(s) embargada(s), encaminhem-se os autos ao Calculista deste Juízo para análise dos pontos embargados.

Façam conclusos os autos à Juíza prolatora da sentença de ID f824a88.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000222-02.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	ROBSON MARIANO RADI
ADVOGADO	GENER MENESES CARVALHO(OAB: 34870/BA)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)

ADVOGADO	GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO(OAB: 63470/BA)
RECLAMADO	NEOENERGIA S.A
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cc9a9f proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) embargada(s), para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de lei, sob pena de preclusão.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação da(s) embargada(s), encaminhem-se os autos ao Calculista deste Juízo para análise dos pontos embargados.

Façam conclusos os autos à Juíza prolatora da sentença de ID f824a88.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000222-02.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	ROBSON MARIANO RADI
ADVOGADO	GENER MENESES CARVALHO(OAB: 34870/BA)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO(OAB: 63470/BA)
RECLAMADO	NEOENERGIA S.A
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON MARIANO RADI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cc9a9f proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) embargada(s), para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de lei, sob pena de preclusão.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação da(s) embargada(s), encaminhem-se os autos ao Calculista deste Juízo para análise dos pontos embargados.

Façam conclusos os autos à Juíza prolatora da sentença de ID f824a88.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000224-69.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	LUCIANO MENDES
ADVOGADO	GENER MENESES CARVALHO(OAB: 34870/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	AMANDA MARIA MEDRADO FONTES SOARES(OAB: 51363/BA)
RECLAMADO	NEOENERGIA S.A
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOENERGIA S.A
- TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8909c37 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) embargada(s), para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de lei, sob pena de preclusão.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação da(s) embargada(s), encaminhem-se os autos ao Calculista deste Juízo para análise dos pontos embargados.

Façam conclusos os autos à Juíza prolatora da sentença de ID feed704.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000224-69.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	LUCIANO MENDES
ADVOGADO	GENER MENESES CARVALHO(OAB: 34870/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	AMANDA MARIA MEDRADO FONTES SOARES(OAB: 51363/BA)
RECLAMADO	NEOENERGIA S.A
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8909c37 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) embargada(s), para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de lei, sob pena de preclusão.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação da(s) embargada(s), encaminhem-se os autos ao Calculista deste Juízo para análise dos pontos embargados.

Façam conclusos os autos à Juíza prolatora da sentença de ID feed704.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000634-30.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	CICERO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO	EURICO VITOR RAMON BARBOSA SANTOS DE SOUZA(OAB: 30803/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO GOMES PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c89e45 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) embargada(s), para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de lei, sob pena de preclusão.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação da(s) embargada(s), encaminhem-se os autos ao Calculista deste Juízo para análise dos pontos embargados.

Façam conclusos os autos à Juíza prolatora da sentença de ID b3f743f.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000634-30.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	CICERO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO	EURICO VITOR RAMON BARBOSA SANTOS DE SOUZA(OAB: 30803/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c89e45 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) embargada(s), para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de lei, sob pena de preclusão.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação da(s) embargada(s), encaminhem-se os autos ao Calculista deste Juízo para análise dos pontos embargados.

Façam conclusos os autos à Juíza prolatora da sentença de ID b3f743f.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000794-26.2021.5.05.0291

RECLAMANTE	JOABIO DE SA SILVA
ADVOGADO	SAMARA ARAUJO DE FREITAS(OAB: 46119/BA)
RECLAMADO	PERIMETRAL MONTAGEM LTDA
ADVOGADO	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE(OAB: 115398/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOABIO DE SA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f2f763 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) embargada(s), para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de lei, sob pena de preclusão.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação da(s) embargada(s), encaminhem-se os autos ao Calculista deste Juízo para análise dos pontos embargados.

Façam conclusos os autos à Juíza prolatora da sentença de ID 6aa4bda.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000694-71.2021.5.05.0291

RECLAMANTE	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	ANTONIO BARROS NEVES
ADVOGADO	LUCIANA ESQUIVEL DE BRITO(OAB: 35438/BA)
ADVOGADO	WILSON FEITOSA DE BRITO NETO(OAB: 40869/BA)
ADVOGADO	MATEUS DOURADO BARRETO(OAB: 29166/BA)
RECLAMADO	OLDACK DE CARVALHO NEVES
ADVOGADO	LEANDRO NEVES DE OLIVEIRA(OAB: 29390/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLDACK DE CARVALHO NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af3fb12 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID 428406e em razão do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000076-24.2024.5.05.0291

EMBARGANTE	FREDENILZA MENDES DE PINHO
ADVOGADO	MAICON FELIPE SANTOS DA SILVA(OAB: 72209/BA)
EMBARGADO	JOENILTON OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	NILSON SALUM CARDOSO DOURADO(OAB: 30292/BA)
EMBARGADO	CLEOTON MAIA DE LIMA
ADVOGADO	NILSON SALUM CARDOSO DOURADO(OAB: 30292/BA)
EMBARGADO	ELINALDO ALVES PASSOS
ADVOGADO	NILSON SALUM CARDOSO DOURADO(OAB: 30292/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEOTON MAIA DE LIMA
- ELINALDO ALVES PASSOS
- JOENILTON OLIVEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0973d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO:

Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiros opostos por **FREDENILZA MENDES DE PINHO** em desfavor de **JOENILTON OLIVEIRA BARBOSA, CLEOTON MAIA DE LIMA E ELINALDO ALVES PASSOS,** para no mérito, julgá-los **PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas pelos EXECUTADOS dos autos principais no valor de R$ 200,00, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, certifique-se o resultado deste julgamento nos autos principais.

NOTIFIQUEM-SE. Prazo de lei.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000076-24.2024.5.05.0291

EMBARGANTE	FREDENILZA MENDES DE PINHO
ADVOGADO	MAICON FELIPE SANTOS DA SILVA(OAB: 72209/BA)
EMBARGADO	JOENILTON OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	NILSON SALUM CARDOSO DOURADO(OAB: 30292/BA)
EMBARGADO	CLEOTON MAIA DE LIMA
ADVOGADO	NILSON SALUM CARDOSO DOURADO(OAB: 30292/BA)
EMBARGADO	ELINALDO ALVES PASSOS
ADVOGADO	NILSON SALUM CARDOSO DOURADO(OAB: 30292/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDENILZA MENDES DE PINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0973d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO:

Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiros opostos por **FREDENILZA MENDES DE PINHO** em desfavor de **JOENILTON OLIVEIRA BARBOSA, CLEOTON MAIA DE LIMA E ELINALDO ALVES PASSOS,** para no mérito, julgá-los **PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas pelos EXECUTADOS dos autos principais no valor de R$ 200,00, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, certifique-se o resultado deste julgamento nos autos principais.

NOTIFIQUEM-SE. Prazo de lei.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000825-75.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	FRANCISCO TIMOTEO SOARES
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IRECE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO TIMOTEO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49ac611 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

Posto isso, pronuncio a prescrição do direito postulado, **EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no artigo art. 487, II, do CPC de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, tudo nos termos e limites da fundamentação supra, elementos integrantes deste conclusivo como se aqui

estivessem literalmente transcritos.

Concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelo Reclamante no importe de R$ 2.082,38, calculadas sobre R$ 104.118,90, valor atribuído à causa, desde já dispensadas.

Prazo de lei.

INTIMEM-SE AS PARTES.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000022-92.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	MARINALVA GONCALVES BARRETO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA CARVALHO RIBEIRO(OAB: 48878/BA)
RECLAMADO	VERZZON -ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO PAULO RODRIGUES GUISANDE SILVA(OAB: 38966/BA)
ADVOGADO	PATRICIA SOLANGE FARIAS SILVA SCKIANTA(OAB: 33827/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- VERZZON -ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ba9f9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

Posto isso, **rejeito** a preliminar arguida e, no mérito, **improcedentes** os pedidos formulados na presente Ação movida por **MARINALVA GONÇALVES BARRETO DA SILVA** em desfavor de **VERZZON - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e BANCO BRADESCO S.A.**, tudo nos termos e limites da fundamentação supra, elementos integrantes deste conclusivo como se aqui estivessem literalmente transcritos.

Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela Reclamante no importe de R$ 120,00 calculadas sobre R$ 6.000,00, valor da causa, desde já dispensadas.

Prazo de lei.

INTIMEM-SE AS PARTES.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000022-92.2023.5.05.0291

RECLAMANTE	MARINALVA GONCALVES BARRETO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA CARVALHO RIBEIRO(OAB: 48878/BA)
RECLAMADO	VERZZON -ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO PAULO RODRIGUES GUISANDE SILVA(OAB: 38966/BA)
ADVOGADO	PATRICIA SOLANGE FARIAS SILVA SCKIANTA(OAB: 33827/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA GONCALVES BARRETO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ba9f9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

Posto isso, **rejeito** a preliminar arguida e, no mérito, **improcedentes** os pedidos formulados na presente Ação movida por **MARINALVA GONÇALVES BARRETO DA SILVA** em desfavor de **VERZZON - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e BANCO BRADESCO S.A.**, tudo nos termos e limites da fundamentação supra, elementos integrantes deste conclusivo como se aqui estivessem literalmente transcritos.

Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela Reclamante no importe de R$ 120,00 calculadas sobre R$ 6.000,00, valor da causa, desde já dispensadas.

Prazo de lei.

INTIMEM-SE AS PARTES.

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000460-60.2019.5.05.0291

RECLAMANTE	ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BARBARA JAMILY LIMA CARVALHO CARNEIRO(OAB: 23779/BA)
ADVOGADO	DENIS SANTOS DA COSTA(OAB: 31210/BA)

RECLAMADO	DINALIO MARQUES DOURADO
RECLAMADO	RAQUEL SANTANA
RECLAMADO	CONSTRUTORA ROCHEDO LTDA - ME
ADVOGADO	BRENDA LARISSA SANTANA DOURADO(OAB: 55872/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000460-60.2019.5.05.0291

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da expedição dos Alvarás Id ae9935c e c575946.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

UESLEI CARVALHO MELO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001373-13.2017.5.05.0291

RECLAMANTE	ANTONIO EVANGIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES(OAB: 46298/BA)
ADVOGADO	GILPETRON DOURADO DE MORAES(OAB: 15204/BA)
RECLAMANTE	MIGUEL LUCIO DE JESUS FILHO
ADVOGADO	FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES(OAB: 46298/BA)
ADVOGADO	GILPETRON DOURADO DE MORAES(OAB: 15204/BA)
RECLAMANTE	SONIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES(OAB: 46298/BA)
ADVOGADO	GILPETRON DOURADO DE MORAES(OAB: 15204/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001373-13.2017.5.05.0291

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da expedição de ofício precatório.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

MARCONDES PEREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001373-13.2017.5.05.0291

RECLAMANTE	ANTONIO EVANGIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES(OAB: 46298/BA)
ADVOGADO	GILPETRON DOURADO DE MORAES(OAB: 15204/BA)
RECLAMANTE	MIGUEL LUCIO DE JESUS FILHO
ADVOGADO	FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES(OAB: 46298/BA)
ADVOGADO	GILPETRON DOURADO DE MORAES(OAB: 15204/BA)
RECLAMANTE	SONIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES(OAB: 46298/BA)
ADVOGADO	GILPETRON DOURADO DE MORAES(OAB: 15204/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL LUCIO DE JESUS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001373-13.2017.5.05.0291

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da expedição de ofício precatório.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

MARCONDES PEREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001551-93.2016.5.05.0291

RECLAMANTE	KATELLEN SILVA FRAGA
ADVOGADO	AGNALDO SODRE DE SOUSA JUNIOR(OAB: 38262/BA)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TAINA DE ORLANDO DORIA(OAB: 253637/RJ)
ADVOGADO	ASTRID BEYER SZRAJBMAN(OAB: 136339/RJ)
ADVOGADO	EDMUNDO FAHEL FILHO(OAB: 17098/BA)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO GONCALVES ALVES(OAB: 132866/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	AUSTRAL SEGURADORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- KATELLEN SILVA FRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001551-93.2016.5.05.0291

Fica V.Sa. notificada para, querendo, manifestar sobre os Embargos de Declaração de ID 3d18f92.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO ROBSON GOMES NUNES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000821-72.2022.5.05.0291

RECLAMANTE	ALEX GOMES DE MATOS
ADVOGADO	FABIO BATISTA(OAB: 289322/SP)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	TPL ENERGIAS RENOVAVEIS EIRELI
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para manifestação fundamentada, sobre os cálculos de ID 458c26a, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, §2 da CLT.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO ROBSON GOMES NUNES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000821-72.2022.5.05.0291

RECLAMANTE	ALEX GOMES DE MATOS
ADVOGADO	FABIO BATISTA(OAB: 289322/SP)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	TPL ENERGIAS RENOVAVEIS EIRELI
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TPL ENERGIAS RENOVAVEIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para manifestação fundamentada, sobre os cálculos de ID 458c26a, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, §2 da CLT.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO ROBSON GOMES NUNES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000821-72.2022.5.05.0291

RECLAMANTE	ALEX GOMES DE MATOS
ADVOGADO	FABIO BATISTA(OAB: 289322/SP)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
RECLAMADO	TPL ENERGIAS RENOVAVEIS EIRELI
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para manifestação fundamentada, sobre os cálculos de ID 458c26a, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, §2 da CLT.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO ROBSON GOMES NUNES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0010493-51.2015.5.05.0291

RECLAMANTE	EDIVAN MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO	GILPETRON DOURADO DE MORAES(OAB: 15204/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAN MENDES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0010493-51.2015.5.05.0291

Fica V.Sa. notificada para: informar a este Juízo os seus dados bancários (Banco, Agência e conta de titularidade), necessários à expedição do Ofício Precatório.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

MARCONDES PEREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000782-75.2022.5.05.0291

RECLAMANTE	MACIEL SOUSA GOMES
ADVOGADO	ANIELI RIBEIRO VILELA ALMEIDA(OAB: 63091/BA)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MACIEL SOUSA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000782-75.2022.5.05.0291

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da expedição de certidão, ID 01e26f2, bem como para que promova a habilitação junto ao Juízo em que se processa a recuperação judicial.

IRECE/BA, 18 de abril de 2024.

PAULO ROBSON GOMES NUNES

Secretário de Audiência

Vara Do Trabalho De Itaberaba

Notificação

Processo Nº CumSen-0000702-56.2023.5.05.0201

EXEQUENTE	MARIA GILDA SILVA MACEDO
ADVOGADO	RAPHAEL DEICHMANN MONREAL(OAB: 76893/PR)
ADVOGADO	ROBERVAL BORGES CORREA(OAB: 22380/DF)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GILDA SILVA MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000702-56.2023.5.05.0201

Fica V.Sa. notificada do despacho abaixo;

Ante o teor da manifestação do réu, cite-o para pagamento ou oposição de embargos do devedor, no prazo de 30 dias.

Recebo, desde já, a peça de impugnação à sentença de liquidação apresentada pela parte autora. Concede-se, ao réu, o prazo de 10 dias para manifestação.

Apresentados Embargos do Devedor, notifique-se a parte autora para manifestação, no prazo de 05 dias.

Por fim, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para julgamento.

ITABERABA/BA, 05 de março de 2024.

PEDRO ALEXANDRE DE ARAUJO GOMES

Juiz do Trabalho Titular

ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

CARINE DA SILVA BRITTO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000656-67.2023.5.05.0201

RECLAMANTE	FELIPE QUEIROZ DA SILVA SODRE
ADVOGADO	GABRIEL MENDES MASCARENHAS(OAB: 28259/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA, GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	MANUEL LUIS DA ROCHA NETO(OAB: 7479/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE QUEIROZ DA SILVA SODRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença de id: 6c26ab7, proferida nos autos, cuja a conclusão é: Pelo exposto, fixo a prescrição nos termos do item 2.5 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as reclamadas GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA EIRELI e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esta de forma subsidiária, a pagar à parte autora FELIPE QUEIROZ DA SILVA SODRE as parcelas deferidas no tópico 2.6 da presente, tudo nos termos e limites fixados no capítulo da Fundamentação que este *decisum* integra, bem como Planilha de Cálculo anexa, elaborada conforme os parâmetros estabelecidos na Fundamentação desta Sentença.

ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE NEIVA OLIVEIRA MATOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000656-67.2023.5.05.0201

RECLAMANTE	FELIPE QUEIROZ DA SILVA SODRE
ADVOGADO	GABRIEL MENDES MASCARENHAS(OAB: 28259/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA, GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	MANUEL LUIS DA ROCHA NETO(OAB: 7479/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA, GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença de id: 6c26ab7, proferida nos autos, cuja a conclusão é: Pelo exposto, fixo a prescrição nos termos do item 2.5 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as reclamadas GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA EIRELI e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esta de forma subsidiária, a pagar à parte autora FELIPE QUEIROZ DA SILVA SODRE as parcelas deferidas no tópico 2.6 da presente, tudo nos termos e limites fixados no capítulo da Fundamentação que este *decisum* integra, bem como Planilha de Cálculo anexa, elaborada conforme os parâmetros estabelecidos na Fundamentação desta Sentença.

ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE NEIVA OLIVEIRA MATOS

Assessor

Processo Nº AlvJud-0000451-04.2024.5.05.0201

REQUERENTE	GEMMISSA MASCARENHAS CARDOSO
ADVOGADO	MONALISA PINHO VIANNA(OAB: 27897/BA)
ADVOGADO	FLAVIO JOSE RAMOS SAMPAIO(OAB: 31543/BA)
REQUERENTE	J.S.C.D.O.
ADVOGADO	MONALISA PINHO VIANNA(OAB: 27897/BA)
ADVOGADO	FLAVIO JOSE RAMOS SAMPAIO(OAB: 31543/BA)
INTERESSADO	CALCADOS RAMARIM LTDA
INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamado) - VIA SISTEMA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **05/09/2024 09:00**, a **ser realizada na modalidade telepresencial, através do link https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtieb, ou através do ID 957 686 5067, concedendo-se às partes, nesta oportunidade, o prazo de 05 dias para eventuais impugnações** a fim de responder aos termos da ação, oportunidade em que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3(três), sob pena de preclusão, bem como apresentar os documentos cuja exibição foi requerida na inicial, sob pena de confissão.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chaves(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão de Triagem	Certidão	24041809150092800000090560678
12 rg e cpf Gemmissa	Documento de Identificação	24041716123881300000090540731
11- Requerimento de pensão	Documento Diverso	24041716123785900000090540729
10- Requerimento de benefício	Documento Diverso	24041716123467700000090540727
9- Registro de ocorrencia	Documento Diverso	24041716123165700000090540726
8- Registro de assidente DETRAN	Documento Diverso	24041716122807400000090540721
7- Certidão de óbito	Documento Diverso	24041716122422000000090540716
6- Termo de recisão do contrato	Termo de Rescisão de Contrato de	24041716122085300000090540713
5- Carteira de trabalho	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041716121818800000090540711
4- Documentos pessoal Adriano	Documento de Identificação	24041716121001600000090540706
3- CPF Jade	Documento de Identificação	24041716120904100000090540705
2- Certidão de nascimento de Jade	Documento de Identificação	24041716120785700000090540703
1- Procuração	Procuração	24041716120684500000090540702
Petição Inicial	Petição Inicial	24041716071163700000090540369

.

Encontra-se o processo na íntegra, ainda, no Acervo Geral do(s) Procurador(es) do referido ente público.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para receber orientações.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente com antecedência, por meio do Portal PJe. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

JANAINA RIBEIRO DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000891-68.2022.5.05.0201

RECLAMANTE	SIRLEIA DA ROCHA NUNES
ADVOGADO	EDSON NOGUEIRA LEITE(OAB: 54814/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SEABRA

ADVOGADO	JOAO IVERSON MUSSKOPF DE CARVALHO(OAB: 25540/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLEIA DA ROCHA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notifique-se o exequente para que informe conta bancária de sua titularidade a fim de transferência do valor existente nos autos
ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANO OLIVEIRA ANDRE DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000931-16.2023.5.05.0201

RECLAMANTE	MICHAEL ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO	GABRIELA SEPULVEDA SOBRINHO(OAB: 65589/BA)
ADVOGADO	ANA TERRA BORGES ANTUNES RIBEIRO(OAB: 61466/BA)
RECLAMADO	PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

considerando o quanto disposto no artigo 879, §2º da CLT, vista à Reclamada dos cálculos apresentados pelo Reclamante para, no prazo de oito dias, apresentar impugnação fundamentada com indicação de itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (o arquivo editável de cálculo, extensão.PJC, deve ser encaminhando ao email desta unidade 1avaraieb@trt5.jus.br).
ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

LUCIANO OLIVEIRA ANDRE DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ETCiv-0001009-10.2023.5.05.0201

EMBARGANTE	JOSEMI FREIRE DE SANTANA
ADVOGADO	ALBERICO PEREIRA SANTOS(OAB: 50243/BA)
EMBARGANTE	MENDERSON NUNES PASSOS
ADVOGADO	ALBERICO PEREIRA SANTOS(OAB: 50243/BA)
EMBARGADO	SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMI FREIRE DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001009-10.2023.5.05.0201

Fica V.Sa. notificada para apresentarem, no prazo de
5 dias, cópias da integralidade dos comprovantes dos comprovantes de pagamento
dos negócios jurídicos a que se referem o contrato de compra e venda de id nº
b930767 e o DUT de id nº 5394b85, assim como do contrato de alienação fiduciária
indicado em réplica.
ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

ANA SELMA SANTOS OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ETCiv-0001009-10.2023.5.05.0201

EMBARGANTE	JOSEMI FREIRE DE SANTANA
ADVOGADO	ALBERICO PEREIRA SANTOS(OAB: 50243/BA)
EMBARGANTE	MENDERSON NUNES PASSOS
ADVOGADO	ALBERICO PEREIRA SANTOS(OAB: 50243/BA)
EMBARGADO	SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 26195/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MENDERSON NUNES PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001009-10.2023.5.05.0201

Fica V.Sa. notificada para apresentarem, no prazo de
5 dias, cópias da integralidade dos comprovantes dos comprovantes de pagamento
dos negócios jurídicos a que se referem o contrato de compra e

venda de id nº
b930767 e o DUT de id nº 5394b85, assim como do contrato de alienação fiduciária
indicado em réplica.
ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

ANA SELMA SANTOS OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000139-43.2015.5.05.0201

RECLAMANTE	JOALDO MATOS FERREIRA
ADVOGADO	CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA(OAB: 30267/BA)
RECLAMADO	E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SAMPAIO BRITTO OLIVEIRA(OAB: 21265/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	GEISA SILVA BARBOSA(OAB: 30296/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOALDO MATOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

I – RELATÓRIO

O **Embargante** apresentou Embargos de Declaração, arguindo a ocorrência de hipóteses do art. 897-A da CLT.
Embargos opostos tempestivamente.
É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conheço dos embargos de declaração porque tempestivamente oferecidos.
Razão assiste ao Embargante.
Sanando a omissão apontada, determino a retirada o sigilo dos cálculos que acompanham a decisão hostilizada.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conheço dos Embargos opostos**,** visto que processados tempestivamente, para, no mérito, **DAR PROVIMENTO,** nos exatos termos da fundamentação.
ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

ANA SELMA SANTOS OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000139-43.2015.5.05.0201

RECLAMANTE	JOALDO MATOS FERREIRA
ADVOGADO	CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA(OAB: 30267/BA)
RECLAMADO	E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SAMPAIO BRITTO OLIVEIRA(OAB: 21265/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	GEISA SILVA BARBOSA(OAB: 30296/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

I – RELATÓRIO

O **Embargante** apresentou Embargos de Declaração, arguindo a ocorrência de hipóteses do art. 897-A da CLT.
Embargos opostos tempestivamente.
É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conheço dos embargos de declaração porque tempestivamente oferecidos.
Razão assiste ao Embargante.
Sanando a omissão apontada, determino a retirada o sigilo dos cálculos que acompanham a decisão hostilizada.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conheço dos Embargos opostos**,** visto que processados tempestivamente, para, no mérito, **DAR PROVIMENTO,** nos exatos termos da fundamentação.

ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

ANA SELMA SANTOS OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000139-43.2015.5.05.0201

RECLAMANTE	JOALDO MATOS FERREIRA
ADVOGADO	CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA(OAB: 30267/BA)
RECLAMADO	E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SAMPAIO BRITTO OLIVEIRA(OAB: 21265/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	GEISA SILVA BARBOSA(OAB: 30296/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

I – RELATÓRIO

O **Embargante** apresentou Embargos de Declaração, arguindo a ocorrência de hipóteses do art. 897-A da CLT.

Embargos opostos tempestivamente.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conheço dos embargos de declaração porque tempestivamente oferecidos.

Razão assiste ao Embargante.

Sanando a omissão apontada, determino a retirada o sigilo dos cálculos que acompanham a decisão hostilizada.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conheço dos Embargos opostos**,** visto que processados tempestivamente, para, no mérito, **DAR PROVIMENTO,** nos exatos termos da fundamentação.

ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

ANA SELMA SANTOS OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000678-96.2021.5.05.0201

RECLAMANTE	RUBENS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PABLO PICASSO SILVA DIAS(OAB: 21070/BA)
ADVOGADO	JEFFSON MARINHO SANTOS SOUZA(OAB: 46075/BA)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
ADVOGADO	RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 14826/PA)
ADVOGADO	SHEILA BALESTEROS MIRANDA(OAB: 13619/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	AMANDA MARIA MEDRADO FONTES SOARES(OAB: 51363/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	12ª coorpin - delegacia de policia cívil de itaberaba

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000678-96.2021.5.05.0201

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

I – RELATÓRIO

O **Embargante** apresentou Embargos de Declaração, arguindo a ocorrência de hipóteses do art. 897-A da CLT.

Embargos opostos tempestivamente.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conheço dos embargos de declaração porque tempestivamente oferecidos.

Razão assiste, em parte, ao Embargante.

Sanando a contradição inicialmente apontada, retifico os cálculos hostilizados para fazer constar apenas 01 dia de labor, referente ao pagamento do saldo salarial do mês de junho de 2021.

No mais, a sentença embargada decidiu com clareza a demanda, aplicando o melhor direito ao caso concreto.

Resta claramente evidenciado, que na hipótese, o embargante pretende a reforma do decidido, não se prestando os embargos declaratórios à reavaliação das alegações das partes ou para correção de erro de julgamento ou de alegados equívocos na apreciação dos elementos probatórios.

A insurgência da parte deverá ser suscitada pela via recursal adequada, não se mostrando razoável, neste caso, atribuir efeito infringente ao presente incidente.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conheço dos Embargos opostos**,** visto que processados tempestivamente, para, no mérito, **DAR PROVIMENTO EM PARTE,** nos exatos termos da fundamentação.

ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

ANA SELMA SANTOS OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000678-96.2021.5.05.0201

RECLAMANTE	RUBENS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PABLO PICASSO SILVA DIAS(OAB: 21070/BA)
ADVOGADO	JEFFSON MARINHO SANTOS SOUZA(OAB: 46075/BA)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
ADVOGADO	RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 14826/PA)
ADVOGADO	SHEILA BALESTEROS MIRANDA(OAB: 13619/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	AMANDA MARIA MEDRADO FONTES SOARES(OAB: 51363/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	12ª coorpin - delegacia de policia cívil de itaberaba

Intimado(s)/Citado(s):

- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000678-96.2021.5.05.0201

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

I – RELATÓRIO

O **Embargante** apresentou Embargos de Declaração, arguindo a ocorrência de hipóteses do art. 897-A da CLT.

Embargos opostos tempestivamente.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conheço dos embargos de declaração porque tempestivamente oferecidos.

Razão assiste, em parte, ao Embargante.

Sanando a contradição inicialmente apontada, retifico os cálculos hostilizados para fazer constar apenas 01 dia de labor, referente ao pagamento do saldo salarial do mês de junho de 2021.

No mais, a sentença embargada decidiu com clareza a demanda, aplicando o melhor direito ao caso concreto.

Resta claramente evidenciado, que na hipótese, o embargante pretende a reforma do decidido, não se prestando os embargos declaratórios à reavaliação das alegações das partes ou para correção de erro de julgamento ou de alegados equívocos na apreciação dos elementos probatórios.

A insurgência da parte deverá ser suscitada pela via recursal adequada, não se mostrando razoável, neste caso, atribuir efeito infringente ao presente incidente.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conheço dos Embargos opostos**,** visto que processados tempestivamente, para, no mérito, **DAR PROVIMENTO EM PARTE,** nos exatos termos da fundamentação.

ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

ANA SELMA SANTOS OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000678-96.2021.5.05.0201

RECLAMANTE	RUBENS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PABLO PICASSO SILVA DIAS(OAB: 21070/BA)
ADVOGADO	JEFFSON MARINHO SANTOS SOUZA(OAB: 46075/BA)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
ADVOGADO	RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 14826/PA)
ADVOGADO	SHEILA BALESTEROS MIRANDA(OAB: 13619/PA)

RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	AMANDA MARIA MEDRADO FONTES SOARES(OAB: 51363/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	12ª coorpin - delegacia de policia cívil de itaberaba

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000678-96.2021.5.05.0201

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

I – RELATÓRIO

O **Embargante** apresentou Embargos de Declaração, arguindo a ocorrência de hipóteses do art. 897-A da CLT.

Embargos opostos tempestivamente.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conheço dos embargos de declaração porque tempestivamente oferecidos.

Razão assiste, em parte, ao Embargante.

Sanando a contradição inicialmente apontada, retifico os cálculos hostilizados para fazer constar apenas 01 dia de labor, referente ao pagamento do saldo salarial do mês de junho de 2021.

No mais, a sentença embargada decidiu com clareza a demanda, aplicando o melhor direito ao caso concreto.

Resta claramente evidenciado, que na hipótese, o embargante pretende a reforma do decidido, não se prestando os embargos declaratórios à reavaliação das alegações das partes ou para correção de erro de julgamento ou de alegados equívocos na apreciação dos elementos probatórios.

A insurgência da parte deverá ser suscitada pela via recursal adequada, não se mostrando razoável, neste caso, atribuir efeito infringente ao presente incidente.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conheço dos Embargos opostos**,** visto que processados tempestivamente, para, no mérito, **DAR PROVIMENTO EM PARTE,** nos exatos termos da fundamentação.

ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

ANA SELMA SANTOS OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000019-82.2024.5.05.0201

RECLAMANTE	AILA KELLY SILVA SANTOS RAMOS
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SAUDE E EQUIVALENTES

Intimado(s)/Citado(s):

- AILA KELLY SILVA SANTOS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

SENTENÇA TRABALHISTA

PROCESSO.

RITO: ORDINÁRIO

I - RELATÓRIO:

A parte Reclamante ajuizou reclamação trabalhista em face da parte reclamada objetivando os pleitos constantes da inicial.

A parte reclamada não compareceu a audiencia nem apresentou defesa e foi considerada revel.

Razões finais e concilação prejudicadas.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

MÉRITO

Revelia

Regularmente notificada, a parte reclamada não compareceu a audiência inaugural e não apresentou contestação, razão pela qual reconheço sua revelia.

A revelia induz a confissão ficta da reclamada, fazendo presumir

verdadeiras as alegações feitas pelo Reclamante na petição inicial, (art. 844 da CLT), salvo prova em sentido contrário.

Dos Pleitos da Inicial

(Verbas Rescisória e trabalhistas) Diante da confissão ficta da Reclamada e da ausência de provas em sentido contrário restou incontroversa a existência de vínculo empregatício entre o Reclamante e a Reclamada, a despedida injusta e a ausência de pagamento das parcelas postuladas na inicial.
Assim, condeno a reclamada nos pedidos da inicial (obrigações de fazer e pagar) , considerando o salário informado pela parte reclamante.
(Jornada) – Diante da revelia e confissão ficta reconheço a jornada da inicial como verídica e condeno a reclamada no pagamento de horas extras com os adicionais legais e repercussões salariais.
(Intrajornada) A intrajornada é devida no período de tempo que lhe foi suprimido e terá carater indenizatório, inovação trazida na reforma trabalhista.

Resumo Condenação:

Pedidos Abarcados na Condenação:
Todos os pedidos da inicial à exceção da intrajornada que é devida

(Interjornada) O cálculo de interjornada devida deverá levar em consideração o período faltante para que se completassem 11 horas entre o final de uma jornada e o começo de outra. Será calculado o valor da hora e sobre ela aplicado 50% de adicional de horas extras.

No que se refere ao adicional de insalubridade ante a ausência da imprescindível perícia técnica e diante da concordância da parte autora sem a realização da mesma, julgo improcedente o pedido e suas repercussões.

No que se refere ao pedido de devolução de descontos do INSS, extingo o processo sem resolução de mérito ante a incompetência material da Justiça do trabalho para apreciar esta matéria.

Honorários Advocatícios – Autor e Réu.
Preenchidos os requisitos para o deferimento dos honorários condeno a Reclamada a pagá-los em favor da parte autora no percentual de 10% sobre a condenação, a teor do que dispõe o art. 791-A da CLT.

Benefício da Justiça Gratuita

Tendo sido preenchidos os requisitos delineados no artigo 790, § 3°, da CLT, defiro o benefício da justiça gratuita.

III – DECISÃO

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista movida pela AILA KELLY SILVA SANTOS RAMOS x COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SAUDE E EQUIVALENTES , para condenar este ultimo nos termos da fundamentação respectiva, que passa a compor o presente dispositivo para todos os fins.
A petição inicial ou manifestação a contestação deve indicar valores líquidos e certos (não estimados), uma vez que com a juntada de documentos da reclamada ao processo ou mesmo com a sua omissão, o processo se estabiliza, não havendo óbices a liquidação do julgado. Assim, o valor da condenação deverá ficar limitado aos parâmetros atribuídos a cada pedido (art. 492 do CPC/2015), salvo a imprescindível atualização monetária dos cálculos por ocasião da liquidação
Em virtude do número excessivo de embargos declaratórios interpostos apenas com o intuito de protelar o feito, estes estarão sujeitos às penas previstas em lei, esclarecendo-se que o juiz não está obrigado a fundamentar sua decisão acolhendo ou afastando um a um todos os argumentos aduzidos na inicial e defesa, ainda que a parte entenda que houve erro na apreciação da prova, tal matéria não pode ser solucionada em sede de embargos, devendo a parte socorrer-se da via recursal adequada. É Cabível o pré-questionamento, apenas, do acórdão omisso, e não da sentença de 1º grau.
.

Custas pela parte Reclamada**.**
ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

ANA SELMA SANTOS OLIVEIRA
Assessor

Processo Nº ATOrd-0000259-42.2022.5.05.0201
RECLAMANTE LEANDRO SOUZA SILVA

ADVOGADO	DANIEL VAZ SAMPAIO MAGALHAES(OAB: 35138/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SEABRA
ADVOGADO	JOAO IVERSON MUSSKOPF DE CARVALHO(OAB: 25540/BA)
RECLAMADO	META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. - EPP
ADVOGADO	LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET(OAB: 39355/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

I - RELATÓRIO.

O Reclamante ajuizou reclamação trabalhista em face das Reclamadas objetivando os pleitos constantes da petição inicial e objeto de análise nos tópicos seguintes.

Os Reclamados apresentaram contestações escritas.

A alçada foi fixada no valor líquido da inicial.

Foi produzida prova documental pelas partes e oral pelo autor.

Rejeitada as propostas conciliatórias, oportunamente formuladas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

MÉRITO

Revelia.

Ausente a apresentação tempestiva de contestação da 1ª reclamada, seja ela escrita ou verbal, **declaro a existência de revelia,** por força do art. 344 do CPC/2015.

A revelia autoriza o julgamento antecipado da lide e dela decorre a confissão.

A revelia induz a confissão ficta da primeira reclamada, fazendo presumir verdadeiras as alegações feitas pelo Reclamante na petição inicial, (art. 844 da CLT), nos pontos não contestados pela Litisconsorte, (art. 345, I do CPC/2015).

Não havendo qualquer prova que contrarie a tese do reclamante, seja testemunhal, seja documental, há que se confirmar a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Contudo, registrado o vínculo empregatício na CTPS obreira e em contrato de trabalho escrito firmado entre as partes, é ônus do autor provar a data de admissão quando alegar parâmetro temporal, uma vez que as anotações apostas geram presunção relativa de veracidade (Súmula 12 do TST), do que não se desvencilhou.

Por outro lado, é do réu o ônus de provar a data de encerramento do vínculo mantido entre as partes, já que a extinção do pacto entabulado contraria o princípio da continuidade da relação de emprego (Súmula 122 do TST) e é fato impeditivo do direito às indenizações legais (art. 818 da CLT e 373, II do CPC/2015), do qual, igualmente, não se desincumbiu.

Dessa forma, reconheço o vínculo empregatício entre as partes no período de 01/10/2019 a 04/01/2022 e condeno a ré a proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS obreira, já considerando o aviso-prévio proporcional (09/02/2022).

Na forma do art. 832 §1º da CLT, assino o prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão para o cumprimento desta obrigação de fazer, sob pena de ser executada através da Secretaria desta Vara do Trabalho, devendo, neste caso, ser expedido ofício à DRT para as providências cabíveis, em especial para aplicação da multa prevista no art. 39, §1°, CLT.

Incabível a cominação de multa diária como forma de coação à Reclamada, vez que a CLT não é omissa nesse particular (art. 39, §1º), pois prevê, expressamente, a assinatura da CTPS pela Secretaria e comunicação à autoridade competente para o fim de aplicar a multa cabível.

Nesse caso, para evitar o prejuízo ao empregado, a Secretaria deverá efetuar a anotação, de modo que não deixe indícios de que a mesma foi feita em juízo, procedendo como se a própria empresa estivesse fazendo a anotação, como, por exemplo, o diretor assinando no campo do empregador, sem qualquer carimbo da Justiça.

A Secretaria deverá, ainda, expedir, após o trânsito em julgado, uma certidão relativa ao cumprimento da determinação, devendo ser emitida em três vias. A primeira deverá ser entregue ao Reclamante, com cópia da sentença, quando da devolução da CTPS; a segunda, encaminhada ao INSS, e a terceira, anexada aos autos.

Incumbe ao Reclamante depositar seu documento profissional original ou 2ª via (em caso de perda) na secretaria da Vara após o trânsito em julgado (independentemente de notificação para tanto), devendo a Reclamada ser notificada da juntada da CTPS para o início do prazo de 10 dias antes tratado.

Verbas rescisórias.

Diante da pena de confissão aplicada à acionada principal e dos termos da contestação da segunda acionada, adstrita a negar o inadimplemento das parcelas vindicadas, sem agregar aos autos elemento algum a refutar os pleitos epigrafados, julgo procedente o pagamento do 13º salário proporcional do ano de 2019, ante o caráter apócrifo do comprovante acostado.

Indefiro o pagamento do aviso prévio proporcional de 36 dias e da indenização do PIS, bem como do 13º salário de 2020 e 2021 e das férias acrescidas de 1/3, ante a prova de quitação (id nº f9d9e39, f1c7653, 3b9e36b e f1c7653)

Quanto aos depósitos mensais do FGTS, verifico pelo extrato analítico colacionado (id nº 6b81afb), o recolhimento de valor condizente com o período laborado pela Reclamante. Assim se diferenças existem, deveria a Reclamante ter indicado na inicial de forma clara, quais eram essas diferenças, e não pleitear um valor, sem especificar quais as competências em aberto, dando a entender que todos os depósitos do FGTS foram inadimplidos, razão pela qual resta indeferido o pedido "e" e "o" da exordial.

Quanto ao seguro-desemprego, em face do reconhecimento da despedida injusta por meio desta sentença e do caráter apócrifo dos documentos de id nº 87a4afe, determino que, **após o trânsito em julgado desta decisão, seja expedido alvará para habilitação da parte autora no seguro-desemprego**, acompanhado de fotocópia desta decisão (art. 4º, IV, da Resolução nº 467/2005 da CODEFAT).

Em caso de culpa comprovada da parte reclamada pela eventual não concessão do seguro-desemprego, o benefício deverá ser convertido em indenização substitutiva. É que converter a obrigação de fornecimento das guias em indenização direto, sem ao menos tentar o recebimento junto ao INSS por meio de alvará, pode acabar prejudicando ainda mais o trabalhador que nem bem recebe do INSS seu benefício, nem bem recebe a indenização substitutiva, quando se tratar de empregador inadimplente.

Condeno, por fim, ao pagamento da multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, eis que incontroverso o não-pagamento de verba rescisória. Além de que a única excludente é a mora do empregado, hipótese não verificada no presente caso.

Incabível a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT, ante a controvérsia estabelecida pela reclamada.

Horas extras.

Apresentados os controles de jornada, sem os vícios apontados na súmula 338, III do TST, será do empregado o ônus de provar a inveracidade da jornada assinalada em tais documentos, já que não se pode cogitar de inversão do ônus da prova quando a parte a quem a lei atribui o ônus de provar determinado fato desincumbe-se de tal encargo.

Nesse contexto, verifico que os cartões apresentados não possuem jornada britânica e que ao contrário do alegado pelo Reclamante, os contracheques colacionados aos autos demonstram o pagamento de um razoável número de horas extras a 50% e 100%. Assim, pagamento de horas extras pelo labor em sobrejornada existiu.

Nesta esteira, deveria o Reclamante ter indicado qual seria a diferença devida, até porque competia ao mesmo indicar, de forma correta, ainda que por amostragem, que os valores pagos pela reclamada a tal título não remunerou todo o trabalho em sobrejornada, o que não fez no presente caso.

Neste sentido, aresto oriundo deste Tribunal Regional do Trabalho: "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA.Alegando-se credor de horas extras, cabe ao reclamante, aomenos, a demonstração por amostragem das diferenças emseu favor, na forma estabelecida pelos artigos 818, da CLT, e333, I, do CPC, no momento processual oportuno. Recursoordinário conhecido e desprovido. (TRT5, RecOr Nº 0000711-89.2013.5.05.0032, Rel. Desembargador(a) MARIZETE MENEZE, 3ª TURMA, DJ 30/01/2015)"

Some-se a este argumento o fato de que não logrou êxito o Reclamante em provar a jornada alegada na inicial, a fim de desconstituir a presunção de veracidade dos cartões de ponto juntados, tendo, ao revés, diligenciado a oitiva de ex-funcionário da ré, o qual confirmou a higidez dos instrumentos de controle de frequência ao relatar jornada de trabalho compatível com a consignada nos instrumentos de controle de frequência.

Assim, seja pela verificação de pagamento de razoável número de horas extras em contracheque, seja pela presunção de veracidade dos horários apontados nos cartões de ponto, indefiro o pedido de horas extras e suas repercussões.

Dano moral.

De relação às alegadas infrações às normas da CLT, comunga este Juízo com o entendimento de que, por contarem com punição específica, não ensejam o pagamento de indenização por danos morais, salvo quando ficar provado que do inadimplemento decorreram desdobramentos fáticos que violaram a honra, a intimidade, a moral do trabalhador, o que não ocorreu no presente caso.

Responsabilidade subsidiária.

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta e indireta, em relação a todas as verbas não pagas pelo devedor principal, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial, não havendo de se falar em ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, pois tal dispositivo tratou

apenas de exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, e não a responsabilidade subsidiária.

E não se diga que o julgamento da ADC 16 pelo STF vedou a responsabilização do ente público. Na verdade em tal julgamento o STF deixou claro que a responsabilidade do ente público não decorre automaticamente da sua condição de tomadora de serviços, podendo, no entanto, o mesmo ser responsabilizado se configurada, no caso concreto, a sua culpa in vigilando ou in eligendo. Neste sentido:

"RECURSO DE REVISTA - ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADC Nº 16 - JULGAMENTO PELO STF - CULPA IN VIGILANDO - OCORRÊNCIA NA HIPÓTESE DOS AUTOS - ARTS. 58, III, E 67, CAPUT E § 1º, DA LEI Nº 8.666/93 – INCIDÊNCIA

O STF, ao julgar a ADC nº 16, considerou o art. 71 da Lei nº 8.666/93 constitucional, de forma a vedar a responsabilização da Administração Pública pelos encargos trabalhistas devidos pela prestadora dos serviços, nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do vencedor de certame licitatório. Entretanto, ao examinar a referida ação, firmou o STF o entendimento de que, nos casos em que restar demonstrada a culpa in vigilando do ente público, viável se torna a sua responsabilização pelos encargos devidos ao trabalhador, já que, nesta situação, a administração pública responderá pela sua própria incúria. Nessa senda, os arts. 58, III, e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93 impõem à administração pública o ônus de fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo vencedor da licitação (dentre elas, por óbvio, as decorrentes da legislação laboral), razão pela qual à entidade estatal caberá, em juízo, trazer os elementos necessários à formação do convencimento do magistrado (arts. 333, II, do CPC e 818 da CLT). Na hipótese dos autos, além de fraudulenta a contratação do autor, não houve a fiscalização, por parte do Estado-recorrente, acerca do cumprimento das ditas obrigações, conforme assinalado pelo Tribunal de origem, razão pela qual deve ser mantida a decisão que o responsabilizou subsidiariamente pelos encargos devidos ao autor. Recurso de revista não conhecido"(TST, RR - 67400-67.2006.5.15.0102 , Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 07/12/2010, 1ª Turma, Data de Publicação: 17/12/2010)"

Portanto, para afastar a responsabilidade subsidiária, caberia à Administração Pública provar o regular processo licitatório, para afastar possível culpa *in eligendo*, e o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, a fim de rechaçar a mora fiscalizatória, o que, contudo, não se verificou no caso sub examine.

Desta forma condeno o MUNICÍPIO DE SEABRA a responder subsidiariamente pela condenação imposta, inclusive no que se refere a eventuais custas processuais, honorários advocatícios, periciais, etc., exceção feitas às obrigações de fazer, que são personalíssimas do reclamado/empregador.

Litigância de má-fé.

No tocante à penalidade por litigância de má fé requerida pelo acionado, cumpre assinalar que tal somente deve ser reconhecida quando a deslealdade processual da parte for inequívoca, ou seja, naquelas hipóteses de atuação, francamente, maliciosa, o que não restou evidenciado no caso em exame.

Expedição de ofícios.

O Reclamante inclui no pedido requerimento de expedições de ofícios e outros.

As providencias por ele ali solicitadas são totalmente desnecessárias ao julgamento da Reclamatória e não há impedimento a que ele próprio as providencie, por iniciativa sua. Ficam indeferidos os requerimentos, neste sentido, da petição inicial.

Multa art. 523, parágrafo primeiro do CPC.

A multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica (IRR Nº 004).

Benefício da justiça gratuita.

Para tornar-se beneficiário(a) da justiça gratuita, suficiente é a percepção de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja R$ 3.114,40 (Teto INSS 2024: R$ 7.786,01 x 40%), na esteira do disposto no art. 790, §3º, da CLT. Trata-se, pois, de presunção legal de hipossuficiência econômica. Ora o(a) Reclamante, desempregado(a), não percebe qualquer quantia a título de salário, sendo, portanto, presumível a insuficiência de recursos e, pois, a sua hipossuficiência econômica para arcar com o pagamento das custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da sua

família. Defiro.

Atente-se que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, independentemente de ter obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade (Arguição de Inconstitucionalidade nº 0001543-77.2020.5.05.0000**).**

Honorários Advocatícios – Autor.

Preenchidos os requisitos para o deferimento dos honorários assistenciais, condeno a Reclamada a pagá-los à razão de 6% (seis por cento) sobre a condenação, a teor do que dispõe o art. 791-A da CLT, vedada a compensação em caso de sucumbência recíproca.

Honorários Sucumbenciais – Réu (META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. – EPP).

Verificando-se a procedência parcial da pretensão autoral, arbitro honorários de sucumbência em favor do patrono da parte ré no percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido (benefício alcançado com a improcedência de um ou mais pedidos formulados pelo autor), a teor do que dispõe o art. 791-A da CLT, vedada a compensação em caso de sucumbência recíproca.

Honorários advocatícios - Base de cálculo.

Não comporão a base de cálculo para liquidação dos valores de honorários sucumbenciais: eventual pedido de dano moral, em face ao disposto na súmula nº 326 do STJ; eventual pedido de multa do art. 467 da CLT e honorários advocatícios, uma vez que o seu deferimento depende da ocorrência de evento futuro, não aferível no momento da elaboração da petição inicial; e eventual pedido de indenização do Seguro Desemprego, em face da expedição de alvará judicial substitutivo.

Honorários públicos.

Por outro lado, não são devidos honorários advocatícios aos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública, haja vista que atuam em missão constitucional e são remunerados exclusivamente por subsídio, fixado de acordo com os critérios constitucionais, sendo vedado que recebam verba adicional de origem privada para cumprimento de suas funções, consoante arts.37,39,§ 1º,IaIII, e§ 4º,128,§ 5º,II, ‘a’,131,134e135daCRFB.

De outro lado, tal importe não pode ser absorvido pelo ente público respectivo, porquanto se trata de parcela destinada apenas à subsistência de advogado particular, não remunerado pelos cofres públicos para tal atividade.

No ponto, cabe declarar a inconstitucionalidade incidenter tantum do art.85,§ 19º, doCPC, porquanto tal preceito legal contém vício formal, considerando que só o Chefe do Executivo de cada esfera de governo pode disciplinar a remuneração de seus agentes, conforme art.61,§ 1º,II, ‘a’, daCRFB, bem como máculas materiais, notadamente, a uma, a remuneração honorária adicional a advogados públicos vem em contrariedade à mentalidade de preservação de interesse coletivo inerente à atuação dos agentes públicos, em ofensa aos princípios da moralidade e da eficiência estabelecidos do art.37daCRFB; a duas, implica desequilíbrio na fixação das remunerações das funções estatais, porquanto receberiam subsídio e parcela adicional não devida às demais carreiras jurídicas (inclusive membros do Poder Judiciário), em desrespeito ao art.39,§ 1º,IaIII, daCRFB, e, a três, acarreta dupla remuneração, mediante subsídio estatal em parcela única e também indenização sucumbencial de fonte privada, em contrariedade aos arts.39,§ 4º, e135daCRFB.

Recolhimento da contribuição previdenciária.

A competência desta Especializada, no particular, adstringe-se à fiscalização do recolhimento do INSS sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação, na forma do disposto no inciso VIII, do art. 114, da CF/88 e na Súmula 368, do C. TST. Ante o exposto, declaro a incompetência *ratione materiae* desta Especializada para fiscalizar a regularidade do recolhimento da contribuição social a cargo do Reclamado.

III – DECISÃO

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos consta**,** julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos constante na reclamatória ajuizada por **LEANDRO SOUZA SILVA** em face de **META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. - EPP e MUNICIPIO DE SEABRA, este subsidiariamente**, na forma da fundamentação que integra a decisão para todos os fins.

Observe-se, quando da quantificação do julgado, os parâmetros de cálculo fixados ao longo da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Firme-se, de logo, que adoto o entendimento enfeixado na S. 381 do CTST referente à atualização monetária dos salários.

Na forma do entendimento jurisprudencial firmado pelo e. STF, no julgamento das ADCs nº 58 e 59 e ADIs nº 5.867 e 6.021, de efeito vinculante e eficácia erga omnes, os créditos apurados no presente feito devem ser atualizados pelo IPCA-E na fase pré-judicial e pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) a partir do ajuizamento.

Tendo a petição inicial indicado pedidos com valores líquidos e certos (não estimados), o valor da condenação deverá ficar limitado aos parâmetros atribuídos a cada pleito (art. 492 do CPC/2015), salvo a imprescindível atualização dos cálculos por ocasião da liquidação.

Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integram o salário-contribuição, nos termos do art. 876, parágrafo único da CLT e art. 28 da Lei 8.212/91 (Súmula 368, inciso II, do TST).

O imposto de renda será deduzido no momento em que o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível ao Reclamante, incidindo sobre as parcelas de cunho salarial, acrescidas de juros e correção monetária (Súmula 368, II, 2ª parte, do TST).

Em virtude do número excessivo de embargos declaratórios interpostos apenas com o intuito de protelar o feito, estes estarão sujeitos às penas previstas em lei, esclarecendo-se que o juiz não está obrigado a fundamentar sua decisão acolhendo ou afastando um a um todos os argumentos aduzidos na inicial e defesa, ainda que a parte entenda que houve erro na apreciação da prova, tal matéria não pode ser solucionada em sede de embargos, devendo a parte socorrer-se da via recursal adequada.

O valor da condenação e das custas é aquele constante da planilha anexa, que integra a presente decisão e serve para fins de aplicação de multas, incidência de IR e INSS. Notifiquem-se as partes após o retorno dos autos do Calculista.

ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

ANA SELMA SANTOS OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000259-42.2022.5.05.0201

RECLAMANTE	LEANDRO SOUZA SILVA
ADVOGADO	DANIEL VAZ SAMPAIO MAGALHAES(OAB: 35138/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SEABRA
ADVOGADO	JOAO IVERSON MUSSKOPF DE CARVALHO(OAB: 25540/BA)
RECLAMADO	META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. - EPP
ADVOGADO	LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET(OAB: 39355/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

I - RELATÓRIO.

O Reclamante ajuizou reclamação trabalhista em face das Reclamadas objetivando os pleitos constantes da petição inicial e objeto de análise nos tópicos seguintes.

Os Reclamados apresentaram contestações escritas.

A alçada foi fixada no valor líquido da inicial.

Foi produzida prova documental pelas partes e oral pelo autor.

Rejeitada as propostas conciliatórias, oportunamente formuladas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

MÉRITO

Revelia.

Ausente a apresentação tempestiva de contestação da 1ª reclamada, seja ela escrita ou verbal, **declaro a existência de revelia,** por força do art. 344 do CPC/2015.

A revelia autoriza o julgamento antecipado da lide e dela decorre a confissão.

A revelia induz a confissão ficta da primeira reclamada, fazendo presumir verdadeiras as alegações feitas pelo Reclamante na petição inicial, (art. 844 da CLT), nos pontos não contestados pela Litisconsorte, (art. 345, I do CPC/2015).

Não havendo qualquer prova que contrarie a tese do reclamante, seja testemunhal, seja documental, há que se confirmar a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Contudo, registrado o vínculo empregatício na CTPS obreira e em contrato de trabalho escrito firmado entre as partes, é ônus do autor provar a data de admissão quando alegar parâmetro temporal, uma vez que as anotações apostas geram presunção relativa de veracidade (Súmula 12 do TST), do que não se desvencilhou.

Por outro lado, é do réu o ônus de provar a data de encerramento do vínculo mantido entre as partes, já que a extinção do pacto entabulado contraria o princípio da continuidade da relação de emprego (Súmula 122 do TST) e é fato impeditivo do direito às indenizações legais (art. 818 da CLT e 373, II do CPC/2015), do qual, igualmente, não se desincumbiu.

Dessa forma, reconheço o vínculo empregatício entre as partes no período de 01/10/2019 a 04/01/2022 e condeno a ré a proceder à

baixa do contrato de trabalho na CTPS obreira, já considerando o aviso-prévio proporcional (09/02/2022).

Na forma do art. 832 §1º da CLT, assino o prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão para o cumprimento desta obrigação de fazer, sob pena de ser executada através da Secretaria desta Vara do Trabalho, devendo, neste caso, ser expedido ofício à DRT para as providências cabíveis, em especial para aplicação da multa prevista no art. 39, §1°, CLT.

Incabível a cominação de multa diária como forma de coação à Reclamada, vez que a CLT não é omissa nesse particular (art. 39, §1º), pois prevê, expressamente, a assinatura da CTPS pela Secretaria e comunicação à autoridade competente para o fim de aplicar a multa cabível.

Nesse caso, para evitar o prejuízo ao empregado, a Secretaria deverá efetuar a anotação, de modo que não deixe indícios de que a mesma foi feita em juízo, procedendo como se a própria empresa estivesse fazendo a anotação, como, por exemplo, o diretor assinando no campo do empregador, sem qualquer carimbo da Justiça.

A Secretaria deverá, ainda, expedir, após o trânsito em julgado, uma certidão relativa ao cumprimento da determinação, devendo ser emitida em três vias. A primeira deverá ser entregue ao Reclamante, com cópia da sentença, quando da devolução da CTPS; a segunda, encaminhada ao INSS, e a terceira, anexada aos autos.

Incumbe ao Reclamante depositar seu documento profissional original ou 2ª via (em caso de perda) na secretaria da Vara após o trânsito em julgado (independentemente de notificação para tanto), devendo a Reclamada ser notificada da juntada da CTPS para o início do prazo de 10 dias antes tratado.

Verbas rescisórias.

Diante da pena de confissão aplicada à acionada principal e dos termos da contestação da segunda acionada, adstrita a negar o inadimplemento das parcelas vindicadas, sem agregar aos autos elemento algum a refutar os pleitos epigrafados, julgo procedente o pagamento do 13º salário proporcional do ano de 2019, ante o caráter apócrifo do comprovante acostado.

Indefiro o pagamento do aviso prévio proporcional de 36 dias e da indenização do PIS, bem como do 13º salário de 2020 e 2021 e das férias acrescidas de 1/3, ante a prova de quitação (id nº f9d9e39, f1c7653, 3b9e36b e f1c7653)

Quanto aos depósitos mensais do FGTS, verifico pelo extrato analítico colacionado (id nº 6b81afb), o recolhimento de valor condizente com o período laborado pela Reclamante. Assim se diferenças existem, deveria a Reclamante ter indicado na inicial de forma clara, quais eram essas diferenças, e não pleitear um valor, sem especificar quais as competências em aberto, dando a entender que todos os depósitos do FGTS foram inadimplidos, razão pela qual resta indeferido o pedido “e” e “o” da exordial.

Quanto ao seguro-desemprego, em face do reconhecimento da despedida injusta por meio desta sentença e do caráter apócrifo dos documentos de id nº 87a4afe, determino que, **após o trânsito em julgado desta decisão, seja expedido alvará para habilitação da parte autora no seguro-desemprego**, acompanhado de fotocópia desta decisão (art. 4º, IV, da Resolução nº 467/2005 da CODEFAT).

Em caso de culpa comprovada da parte reclamada pela eventual não concessão do seguro-desemprego, o benefício deverá ser convertido em indenização substitutiva. É que converter a obrigação de fornecimento das guias em indenização direto, sem ao menos tentar o recebimento junto ao INSS por meio de alvará, pode acabar prejudicando ainda mais o trabalhador que nem bem recebe do INSS seu benefício, nem bem recebe a indenização substitutiva, quando se tratar de empregador inadimplente.

Condeno, por fim, ao pagamento da multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, eis que incontroverso o não-pagamento de verba rescisória. Além de que a única excludente é a mora do empregado, hipótese não verificada no presente caso.

Incabível a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT, ante a controvérsia estabelecida pela reclamada.

Horas extras.

Apresentados os controles de jornada, sem os vícios apontados na súmula 338, III do TST, será do empregado o ônus de provar a inveracidade da jornada assinalada em tais documentos, já que não se pode cogitar de inversão do ônus da prova quando a parte a quem a lei atribui o ônus de provar determinado fato desincumbe-se de tal encargo.

Nesse contexto, verifico que os cartões apresentados não possuem jornada britânica e que ao contrário do alegado pelo Reclamante, os contracheques colacionados aos autos demonstram o pagamento de um razoável número de horas extras a 50% e 100%. Assim, pagamento de horas extras pelo labor em sobrejornada existiu.

Nesta esteira, deveria o Reclamante ter indicado qual seria a diferença devida, até porque competia ao mesmo indicar, de forma correta, ainda que por amostragem, que os valores pagos pela reclamada a tal título não remunerou todo o trabalho em sobrejornada, o que não fez no presente caso.

Neste sentido, aresto oriundo deste Tribunal Regional do Trabalho: "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA.Alegando-se credor de horas extras, cabe ao reclamante, aomenos, a demonstração por amostragem das diferenças emseu favor, na forma estabelecida pelos artigos 818, da CLT, e333, I, do CPC, no momento processual oportuno. Recursoordinário conhecido e desprovido. (TRT5, RecOr Nº 0000711-89.2013.5.05.0032, Rel. Desembargador(a) MARIZETE MENEZE, 3ª TURMA, DJ 30/01/2015)"

Some-se a este argumento o fato de que não logrou êxito o Reclamante em provar a jornada alegada na inicial, a fim de desconstituir a presunção de veracidade dos cartões de ponto juntados, tendo, ao revés, diligenciado a oitiva de ex-funcionário da ré, o qual confirmou a higidez dos instrumentos de controle de frequência ao relatar jornada de trabalho compatível com a consignada nos instrumentos de controle de frequência.

Assim, seja pela verificação de pagamento de razoável número de horas extras em contracheque, seja pela presunção de veracidade dos horários apontados nos cartões de ponto, indefiro o pedido de horas extras e suas repercussões.

Dano moral.

De relação às alegadas infrações às normas da CLT, comunga este Juízo com o entendimento de que, por contarem com punição específica, não ensejam o pagamento de indenização por danos morais, salvo quando ficar provado que do inadimplemento decorreram desdobramentos fáticos que violaram a honra, a intimidade, a moral do trabalhador, o que não ocorreu no presente caso.

Responsabilidade subsidiária.

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta e indireta, em relação a todas as verbas não pagas pelo devedor principal, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial, não havendo de se falar em ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, pois tal dispositivo tratou apenas de exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, e não a responsabilidade subsidiária.

E não se diga que o julgamento da ADC 16 pelo STF vedou a responsabilização do ente público. Na verdade em tal julgamento o STF deixou claro que a responsabilidade do ente público não decorre automaticamente da sua condição de tomadora de serviços, podendo, no entanto, o mesmo ser responsabilizado se configurada, no caso concreto, a sua culpa in vigilando ou in eligendo. Neste sentido:

"RECURSO DE REVISTA - ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADC Nº 16 - JULGAMENTO PELO STF - CULPA IN VIGILANDO - OCORRÊNCIA NA HIPÓTESE DOS AUTOS - ARTS. 58, III, E 67, CAPUT E § 1º, DA LEI Nº 8.666/93 – INCIDÊNCIA

O STF, ao julgar a ADC nº 16, considerou o art. 71 da Lei nº 8.666/93 constitucional, de forma a vedar a responsabilização da Administração Pública pelos encargos trabalhistas devidos pela prestadora dos serviços, nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do vencedor de certame licitatório. Entretanto, ao examinar a referida ação, firmou o STF o entendimento de que, nos casos em que restar demonstrada a culpa in vigilando do ente público, viável se torna a sua responsabilização pelos encargos devidos ao trabalhador, já que, nesta situação, a administração pública responderá pela sua própria incúria. Nessa senda, os arts. 58, III, e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93 impõem à administração pública o ônus de fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo vencedor da licitação (dentre elas, por óbvio, as decorrentes da legislação laboral), razão pela qual à entidade estatal caberá, em juízo, trazer os elementos necessários à formação do convencimento do magistrado (arts. 333, II, do CPC e 818 da CLT). Na hipótese dos autos, além de fraudulenta a contratação do autor, não houve a fiscalização, por parte do Estado-recorrente, acerca do cumprimento das ditas obrigações, conforme assinalado pelo Tribunal de origem, razão pela qual deve ser mantida a decisão que o responsabilizou subsidiariamente pelos encargos devidos ao autor. Recurso de revista não conhecido"(TST, RR - 67400-67.2006.5.15.0102 , Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 07/12/2010, 1ª Turma, Data de Publicação: 17/12/2010)"

Portanto, para afastar a responsabilidade subsidiária, caberia à Administração Pública provar o regular processo licitatório, para afastar possível culpa *in eligendo*, e o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, a fim de rechaçar a mora fiscalizatória, o que, contudo, não se verificou no caso sub examine.

Desta forma condeno o MUNICÍPIO DE SEABRA a responder subsidiariamente pela condenação imposta, inclusive no que se refere a eventuais custas processuais, honorários advocatícios,

periciais, etc., exceção feitas às obrigações de fazer, que são personalíssimas do reclamado/empregador.

Litigância de má-fé.

No tocante à penalidade por litigância de má fé requerida pelo acionado, cumpre assinalar que tal somente deve ser reconhecida quando a deslealdade processual da parte for inequívoca, ou seja, naquelas hipóteses de atuação, francamente, maliciosa, o que não restou evidenciado no caso em exame.

Expedição de ofícios.

O Reclamante inclui no pedido requerimento de expedições de ofícios e outros.

As providencias por ele ali solicitadas são totalmente desnecessárias ao julgamento da Reclamatória e não há impedimento a que ele próprio as providencie, por iniciativa sua. Ficam indeferidos os requerimentos, neste sentido, da petição inicial.

Multa art. 523, parágrafo primeiro do CPC.

A multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica (IRR Nº 004).

Benefício da justiça gratuita.

Para tornar-se beneficiário(a) da justiça gratuita, suficiente é a percepção de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja R$ 3.114,40 (Teto INSS 2024: R$ 7.786,01 x 40%), na esteira do disposto no art. 790, §3º, da CLT. Trata-se, pois, de presunção legal de hipossuficiência econômica. Ora o(a) Reclamante, desempregado(a), não percebe qualquer quantia a título de salário, sendo, portanto, presumível a insuficiência de recursos e, pois, a sua hipossuficiência econômica para arcar com o pagamento das custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da sua família. Defiro.

Atente-se que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, independentemente de ter obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade (Arguição de Inconstitucionalidade nº 0001543-77.2020.5.05.0000**).**

Honorários Advocatícios – Autor.

Preenchidos os requisitos para o deferimento dos honorários assistenciais, condeno a Reclamada a pagá-los à razão de 6% (seis por cento) sobre a condenação, a teor do que dispõe o art. 791-A da CLT, vedada a compensação em caso de sucumbência recíproca.

Honorários Sucumbenciais – Réu (META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. – EPP).

Verificando-se a procedência parcial da pretensão autoral, arbitro honorários de sucumbência em favor do patrono da parte ré no percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido (benefício alcançado com a improcedência de um ou mais pedidos formulados pelo autor), a teor do que dispõe o art. 791-A da CLT, vedada a compensação em caso de sucumbência recíproca.

Honorários advocatícios - Base de cálculo.

Não comporão a base de cálculo para liquidação dos valores de honorários sucumbenciais: eventual pedido de dano moral, em face ao disposto na súmula nº 326 do STJ; eventual pedido de multa do art. 467 da CLT e honorários advocatícios, uma vez que o seu deferimento depende da ocorrência de evento futuro, não aferível no momento da elaboração da petição inicial; e eventual pedido de indenização do Seguro Desemprego, em face da expedição de alvará judicial substitutivo.

Honorários públicos.

Por outro lado, não são devidos honorários advocatícios aos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública, haja vista que atuam em missão constitucional e são remunerados exclusivamente por subsídio, fixado de acordo com os critérios constitucionais, sendo vedado que recebam verba adicional de origem privada para cumprimento de suas funções, consoante arts.37,39,§ 1º,IaIII, e§ 4º,128,§ 5º,II, ‘a’,131,134e135daCRFB.

De outro lado, tal importe não pode ser absorvido pelo ente público respectivo, porquanto se trata de parcela destinada apenas à subsistência de advogado particular, não remunerado pelos cofres

públicos para tal atividade.

No ponto, cabe declarar a inconstitucionalidade incidenter tantum do art.85,§ 19º, doCPC, porquanto tal preceito legal contém vício formal, considerando que só o Chefe do Executivo de cada esfera de governo pode disciplinar a remuneração de seus agentes, conforme art.61,§ 1º,II, 'a', daCRFB, bem como máculas materiais, notadamente, a uma, a remuneração honorária adicional a advogados públicos vem em contrariedade à mentalidade de preservação de interesse coletivo inerente à atuação dos agentes públicos, em ofensa aos princípios da moralidade e da eficiência estabelecidos do art.37daCRFB; a duas, implica desequilíbrio na fixação das remunerações das funções estatais, porquanto receberiam subsídio e parcela adicional não devida às demais carreiras jurídicas (inclusive membros do Poder Judiciário), em desrespeito ao art.39,§ 1º,IaIII, daCRFB, e, a três, acarreta dupla remuneração, mediante subsídio estatal em parcela única e também indenização sucumbencial de fonte privada, em contrariedade aos arts.39,§ 4º, e135daCRFB.

Recolhimento da contribuição previdenciária.

A competência desta Especializada, no particular, adstringe-se à fiscalização do recolhimento do INSS sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação, na forma do disposto no inciso VIII, do art. 114, da CF/88 e na Súmula 368, do C. TST. Ante o exposto, declaro a incompetência *ratione materiae* desta Especializada para fiscalizar a regularidade do recolhimento da contribuição social a cargo do Reclamado.

III – DECISÃO

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos consta**,** julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos constante na reclamatória ajuizada por **LEANDRO SOUZA SILVA** em face de **META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. - EPP e MUNICIPIO DE SEABRA, este subsidiariamente**, na forma da fundamentação que integra a decisão para todos os fins.

Observe-se, quando da quantificação do julgado, os parâmetros de cálculo fixados ao longo da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Firme-se, de logo, que adoto o entendimento enfeixado na S. 381 do CTST referente à atualização monetária dos salários.

Na forma do entendimento jurisprudencial firmado pelo e. STF, no julgamento das ADCs nº 58 e 59 e ADIs nº 5.867 e 6.021, de efeito vinculante e eficácia erga omnes, os créditos apurados no presente feito devem ser atualizados pelo IPCA-E na fase pré-judicial e pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) a partir do ajuizamento.

Tendo a petição inicial indicado pedidos com valores líquidos e certos (não estimados), o valor da condenação deverá ficar limitado aos parâmetros atribuídos a cada pleito (art. 492 do CPC/2015), salvo a imprescindível atualização dos cálculos por ocasião da liquidação.

Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integram o salário-contribuição, nos termos do art. 876, parágrafo único da CLT e art. 28 da Lei 8.212/91 (Súmula 368, inciso II, do TST).

O imposto de renda será deduzido no momento em que o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível ao Reclamante, incidindo sobre as parcelas de cunho salarial, acrescidas de juros e correção monetária (Súmula 368, II, 2ª parte, do TST).

Em virtude do número excessivo de embargos declaratórios interpostos apenas com o intuito de protelar o feito, estes estarão sujeitos às penas previstas em lei, esclarecendo-se que o juiz não está obrigado a fundamentar sua decisão acolhendo ou afastando um a um todos os argumentos aduzidos na inicial e defesa, ainda que a parte entenda que houve erro na apreciação da prova, tal matéria não pode ser solucionada em sede de embargos, devendo a parte socorrer-se da via recursal adequada.

O valor da condenação e das custas é aquele constante da planilha anexa, que integra a presente decisão e serve para fins de aplicação de multas, incidência de IR e INSS. Notifiquem-se as partes após o retorno dos autos do Calculista.

ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

ANA SELMA SANTOS OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000259-42.2022.5.05.0201

RECLAMANTE	LEANDRO SOUZA SILVA
ADVOGADO	DANIEL VAZ SAMPAIO MAGALHAES(OAB: 35138/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SEABRA
ADVOGADO	JOAO IVERSON MUSSKOPF DE CARVALHO(OAB: 25540/BA)
RECLAMADO	META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. - EPP
ADVOGADO	LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET(OAB: 39355/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

I - RELATÓRIO.

O Reclamante ajuizou reclamação trabalhista em face das Reclamadas objetivando os pleitos constantes da petição inicial e objeto de análise nos tópicos seguintes.

Os Reclamados apresentaram contestações escritas.

A alçada foi fixada no valor líquido da inicial.

Foi produzida prova documental pelas partes e oral pelo autor.

Rejeitada as propostas conciliatórias, oportunamente formuladas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

MÉRITO

Revelia.

Ausente a apresentação tempestiva de contestação da 1ª reclamada, seja ela escrita ou verbal, **declaro a existência de revelia,** por força do art. 344 do CPC/2015.

A revelia autoriza o julgamento antecipado da lide e dela decorre a confissão.

A revelia induz a confissão ficta da primeira reclamada, fazendo presumir verdadeiras as alegações feitas pelo Reclamante na petição inicial, (art. 844 da CLT), nos pontos não contestados pela Litisconsorte, (art. 345, I do CPC/2015).

Não havendo qualquer prova que contrarie a tese do reclamante, seja testemunhal, seja documental, há que se confirmar a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Contudo, registrado o vínculo empregatício na CTPS obreira e em contrato de trabalho escrito firmado entre as partes, é ônus do autor provar a data de admissão quando alegar parâmetro temporal, uma vez que as anotações apostas geram presunção relativa de veracidade (Súmula 12 do TST), do que não se desvencilhou.

Por outro lado, é do réu o ônus de provar a data de encerramento do vínculo mantido entre as partes, já que a extinção do pacto entabulado contraria o princípio da continuidade da relação de emprego (Súmula 122 do TST) e é fato impeditivo do direito às indenizações legais (art. 818 da CLT e 373, II do CPC/2015), do qual, igualmente, não se desincumbiu.

Dessa forma, reconheço o vínculo empregatício entre as partes no período de 01/10/2019 a 04/01/2022 e condeno a ré a proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS obreira, já considerando o aviso-prévio proporcional (09/02/2022).

Na forma do art. 832 §1º da CLT, assino o prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão para o cumprimento desta obrigação de fazer, sob pena de ser executada através da Secretaria desta Vara do Trabalho, devendo, neste caso, ser expedido ofício à DRT para as providências cabíveis, em especial para aplicação da multa prevista no art. 39, §1°, CLT.

Incabível a cominação de multa diária como forma de coação à Reclamada, vez que a CLT não é omissa nesse particular (art. 39, §1º), pois prevê, expressamente, a assinatura da CTPS pela Secretaria e comunicação à autoridade competente para o fim de aplicar a multa cabível.

Nesse caso, para evitar o prejuízo ao empregado, a Secretaria deverá efetuar a anotação, de modo que não deixe indícios de que a mesma foi feita em juízo, procedendo como se a própria empresa estivesse fazendo a anotação, como, por exemplo, o diretor assinando no campo do empregador, sem qualquer carimbo da Justiça.

A Secretaria deverá, ainda, expedir, após o trânsito em julgado, uma certidão relativa ao cumprimento da determinação, devendo ser emitida em três vias. A primeira deverá ser entregue ao Reclamante, com cópia da sentença, quando da devolução da CTPS; a segunda, encaminhada ao INSS, e a terceira, anexada aos autos.

Incumbe ao Reclamante depositar seu documento profissional original ou 2ª via (em caso de perda) na secretaria da Vara após o trânsito em julgado (independentemente de notificação para tanto), devendo a Reclamada ser notificada da juntada da CTPS para o início do prazo de 10 dias antes tratado.

Verbas rescisórias.

Diante da pena de confissão aplicada à acionada principal e dos termos da contestação da segunda acionada, adstrita a negar o inadimplemento das parcelas vindicadas, sem agregar aos autos elemento algum a refutar os pleitos epigrafados, julgo procedente o pagamento do 13º salário proporcional do ano de 2019, ante o caráter apócrifo do comprovante acostado.

Indefiro o pagamento do aviso prévio proporcional de 36 dias e da indenização do PIS, bem como do 13º salário de 2020 e 2021 e das férias acrescidas de 1/3, ante a prova de quitação (id nº f9d9e39, f1c7653, 3b9e36b e f1c7653)

Quanto aos depósitos mensais do FGTS, verifico pelo extrato analítico colacionado (id nº 6b81afb), o recolhimento de valor condizente com o período laborado pela Reclamante. Assim se diferenças existem, deveria a Reclamante ter indicado na inicial de forma clara, quais eram essas diferenças, e não pleitear um valor, sem especificar quais as competências em aberto, dando a entender que todos os depósitos do FGTS foram inadimplidos, razão pela qual resta indeferido o pedido “e” e “o” da exordial.

Quanto ao seguro-desemprego, em face do reconhecimento da

despedida injusta por meio desta sentença e do caráter apócrifo dos documentos de id nº 87a4afe, determino que, **após o trânsito em julgado desta decisão, seja expedido alvará para habilitação da parte autora no seguro-desemprego**, acompanhado de fotocópia desta decisão (art. 4º, IV, da Resolução nº 467/2005 da CODEFAT). Em caso de culpa comprovada da parte reclamada pela eventual não concessão do seguro-desemprego, o benefício deverá ser convertido em indenização substitutiva. É que converter a obrigação de fornecimento das guias em indenização direto, sem ao menos tentar o recebimento junto ao INSS por meio de alvará, pode acabar prejudicando ainda mais o trabalhador que nem bem recebe do INSS seu benefício, nem bem recebe a indenização substitutiva, quando se tratar de empregador inadimplente.

Condeno, por fim, ao pagamento da multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, eis que incontroverso o não-pagamento de verba rescisória. Além de que a única excludente é a mora do empregado, hipótese não verificada no presente caso.

Incabível a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT, ante a controvérsia estabelecida pela reclamada.

Horas extras.

Apresentados os controles de jornada, sem os vícios apontados na súmula 338, III do TST, será do empregado o ônus de provar a inveracidade da jornada assinalada em tais documentos, já que não se pode cogitar de inversão do ônus da prova quando a parte a quem a lei atribui o ônus de provar determinado fato desincumbe-se de tal encargo.

Nesse contexto, verifico que os cartões apresentados não possuem jornada britânica e que ao contrário do alegado pelo Reclamante, os contracheques colacionados aos autos demonstram o pagamento de um razoável número de horas extras a 50% e 100%. Assim, pagamento de horas extras pelo labor em sobrejornada existiu.

Nesta esteira, deveria o Reclamante ter indicado qual seria a diferença devida, até porque competia ao mesmo indicar, de forma correta, ainda que por amostragem, que os valores pagos pela reclamada a tal título não remunerou todo o trabalho em sobrejornada, o que não fez no presente caso.

Neste sentido, aresto oriundo deste Tribunal Regional do Trabalho: "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA.Alegando-se credor de horas extras, cabe ao reclamante, aomenos, a demonstração por amostragem das diferenças emseu favor, na forma estabelecida pelos artigos 818, da CLT, e333, I, do CPC, no momento processual oportuno. Recursoordinário conhecido e desprovido. (TRT5, RecOr Nº 0000711-89.2013.5.05.0032, Rel. Desembargador(a) MARIZETE MENEZE, 3ª TURMA, DJ 30/01/2015)"

Some-se a este argumento o fato de que não logrou êxito o Reclamante em provar a jornada alegada na inicial, a fim de desconstituir a presunção de veracidade dos cartões de ponto juntados, tendo, ao revés, diligenciado a oitiva de ex-funcionário da ré, o qual confirmou a higidez dos instrumentos de controle de frequência ao relatar jornada de trabalho compatível com a consignada nos instrumentos de controle de frequência.

Assim, seja pela verificação de pagamento de razoável número de horas extras em contracheque, seja pela presunção de veracidade dos horários apontados nos cartões de ponto, indefiro o pedido de horas extras e suas repercussões.

Dano moral.

De relação às alegadas infrações às normas da CLT, comunga este Juízo com o entendimento de que, por contarem com punição específica, não ensejam o pagamento de indenização por danos morais, salvo quando ficar provado que do inadimplemento decorreram desdobramentos fáticos que violaram a honra, a intimidade, a moral do trabalhador, o que não ocorreu no presente caso.

Responsabilidade subsidiária.

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta e indireta, em relação a todas as verbas não pagas pelo devedor principal, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial, não havendo de se falar em ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, pois tal dispositivo tratou apenas de exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, e não a responsabilidade subsidiária.

E não se diga que o julgamento da ADC 16 pelo STF vedou a responsabilização do ente público. Na verdade em tal julgamento o STF deixou claro que a responsabilidade do ente público não decorre automaticamente da sua condição de tomadora de serviços, podendo, no entanto, o mesmo ser responsabilizado se configurada, no caso concreto, a sua culpa in vigilando ou in eligendo. Neste sentido:

"RECURSO DE REVISTA - ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADC Nº 16 - JULGAMENTO PELO STF - CULPA IN VIGILANDO - OCORRÊNCIA NA

HIPÓTESE DOS AUTOS - ARTS. 58, III, E 67, CAPUT E § 1º, DA LEI Nº 8.666/93 – INCIDÊNCIA

O STF, ao julgar a ADC nº 16, considerou o art. 71 da Lei nº 8.666/93 constitucional, de forma a vedar a responsabilização da Administração Pública pelos encargos trabalhistas devidos pela prestadora dos serviços, nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do vencedor de certame licitatório. Entretanto, ao examinar a referida ação, firmou o STF o entendimento de que, nos casos em que restar demonstrada a culpa in vigilando do ente público, viável se torna a sua responsabilização pelos encargos devidos ao trabalhador, já que, nesta situação, a administração pública responderá pela sua própria incúria. Nessa senda, os arts. 58, III, e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93 impõem à administração pública o ônus de fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo vencedor da licitação (dentre elas, por óbvio, as decorrentes da legislação laboral), razão pela qual à entidade estatal caberá, em juízo, trazer os elementos necessários à formação do convencimento do magistrado (arts. 333, II, do CPC e 818 da CLT). Na hipótese dos autos, além de fraudulenta a contratação do autor, não houve a fiscalização, por parte do Estado-recorrente, acerca do cumprimento das ditas obrigações, conforme assinalado pelo Tribunal de origem, razão pela qual deve ser mantida a decisão que o responsabilizou subsidiariamente pelos encargos devidos ao autor. Recurso de revista não conhecido"(TST, RR - 67400-67.2006.5.15.0102 , Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 07/12/2010, 1ª Turma, Data de Publicação: 17/12/2010)”

Portanto, para afastar a responsabilidade subsidiária, caberia à Administração Pública provar o regular processo licitatório, para afastar possível culpa *in eligendo*, e o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, a fim de rechaçar a mora fiscalizatória, o que, contudo, não se verificou no caso sub examine.

Desta forma condeno o MUNICÍPIO DE SEABRA a responder subsidiariamente pela condenação imposta, inclusive no que se refere a eventuais custas processuais, honorários advocatícios, periciais, etc., exceção feitas às obrigações de fazer, que são personalíssimas do reclamado/empregador.

Litigância de má-fé.

No tocante à penalidade por litigância de má fé requerida pelo acionado, cumpre assinalar que tal somente deve ser reconhecida quando a deslealdade processual da parte for inequívoca, ou seja, naquelas hipóteses de atuação, francamente, maliciosa, o que não restou evidenciado no caso em exame.

Expedição de ofícios.

O Reclamante inclui no pedido requerimento de expedições de ofícios e outros.

As providencias por ele ali solicitadas são totalmente desnecessárias ao julgamento da Reclamatória e não há impedimento a que ele próprio as providencie, por iniciativa sua. Ficam indeferidos os requerimentos, neste sentido, da petição inicial.

Multa art. 523, parágrafo primeiro do CPC.

A multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica (IRR Nº 004).

Benefício da justiça gratuita.

Para tornar-se beneficiário(a) da justiça gratuita, suficiente é a percepção de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja R$ 3.114,40 (Teto INSS 2024: R$ 7.786,01 x 40%), na esteira do disposto no art. 790, §3º, da CLT. Trata-se, pois, de presunção legal de hipossuficiência econômica. Ora o(a) Reclamante, desempregado(a), não percebe qualquer quantia a título de salário, sendo, portanto, presumível a insuficiência de recursos e, pois, a sua hipossuficiência econômica para arcar com o pagamento das custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da sua família. Defiro.

Atente-se que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, independentemente de ter obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade (Arguição de Inconstitucionalidade nº 0001543-77.2020.5.05.0000**).**

Honorários Advocatícios – Autor.

Preenchidos os requisitos para o deferimento dos honorários

assistenciais, condeno a Reclamada a pagá-los à razão de 6% (seis por cento) sobre a condenação, a teor do que dispõe o art. 791-A da CLT, vedada a compensação em caso de sucumbência recíproca.

Honorários Sucumbenciais – Réu (META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. – EPP).

Verificando-se a procedência parcial da pretensão autoral, arbitro honorários de sucumbência em favor do patrono da parte ré no percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido (benefício alcançado com a improcedência de um ou mais pedidos formulados pelo autor), a teor do que dispõe o art. 791-A da CLT, vedada a compensação em caso de sucumbência recíproca.

Honorários advocatícios - Base de cálculo.

Não comporão a base de cálculo para liquidação dos valores de honorários sucumbenciais: eventual pedido de dano moral, em face ao disposto na súmula nº 326 do STJ; eventual pedido de multa do art. 467 da CLT e honorários advocatícios, uma vez que o seu deferimento depende da ocorrência de evento futuro, não aferível no momento da elaboração da petição inicial; e eventual pedido de indenização do Seguro Desemprego, em face da expedição de alvará judicial substitutivo.

Honorários públicos.

Por outro lado, não são devidos honorários advocatícios aos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública, haja vista que atuam em missão constitucional e são remunerados exclusivamente por subsídio, fixado de acordo com os critérios constitucionais, sendo vedado que recebam verba adicional de origem privada para cumprimento de suas funções, consoante arts.37,39,§ 1º,IaIII, e§ 4º,128,§ 5º,II, ‘a’,131,134e135daCRFB.

De outro lado, tal importe não pode ser absorvido pelo ente público respectivo, porquanto se trata de parcela destinada apenas à subsistência de advogado particular, não remunerado pelos cofres públicos para tal atividade.

No ponto, cabe declarar a inconstitucionalidade incidenter tantum do art.85,§ 19º, doCPC, porquanto tal preceito legal contém vício formal, considerando que só o Chefe do Executivo de cada esfera de governo pode disciplinar a remuneração de seus agentes, conforme art.61,§ 1º,II, ‘a’, daCRFB, bem como máculas materiais, notadamente, a uma, a remuneração honorária adicional a advogados públicos vem em contrariedade à mentalidade de preservação de interesse coletivo inerente à atuação dos agentes públicos, em ofensa aos princípios da moralidade e da eficiência estabelecidos do art.37daCRFB; a duas, implica desequilíbrio na fixação das remunerações das funções estatais, porquanto receberiam subsídio e parcela adicional não devida às demais carreiras jurídicas (inclusive membros do Poder Judiciário), em desrespeito ao art.39,§ 1º,IaIII, daCRFB, e, a três, acarreta dupla remuneração, mediante subsídio estatal em parcela única e também indenização sucumbencial de fonte privada, em contrariedade aos arts.39,§ 4º, e135daCRFB.

Recolhimento da contribuição previdenciária.

A competência desta Especializada, no particular, adstringe-se à fiscalização do recolhimento do INSS sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação, na forma do disposto no inciso VIII, do art. 114, da CF/88 e na Súmula 368, do C. TST. Ante o exposto, declaro a incompetência *ratione materiae* desta Especializada para fiscalizar a regularidade do recolhimento da contribuição social a cargo do Reclamado.

III – DECISÃO

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos consta**,** julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos constante na reclamatória ajuizada por **LEANDRO SOUZA SILVA** em face de **META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. - EPP e MUNICIPIO DE SEABRA, este subsidiariamente**, na forma da fundamentação que integra a decisão para todos os fins.

Observe-se, quando da quantificação do julgado, os parâmetros de cálculo fixados ao longo da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Firme-se, de logo, que adoto o entendimento enfeixado na S. 381 do CTST referente à atualização monetária dos salários.

Na forma do entendimento jurisprudencial firmado pelo e. STF, no julgamento das ADCs nº 58 e 59 e ADIs nº 5.867 e 6.021, de efeito vinculante e eficácia erga omnes, os créditos apurados no presente feito devem ser atualizados pelo IPCA-E na fase pré-judicial e pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) a partir do ajuizamento.

Tendo a petição inicial indicado pedidos com valores líquidos e certos (não estimados), o valor da condenação deverá ficar limitado aos parâmetros atribuídos a cada pleito (art. 492 do CPC/2015), salvo a imprescindível atualização dos cálculos por ocasião da liquidação.

Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integram o salário-contribuição, nos termos

do art. 876, parágrafo único da CLT e art. 28 da Lei 8.212/91 (Súmula 368, inciso II, do TST).

O imposto de renda será deduzido no momento em que o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível ao Reclamante, incidindo sobre as parcelas de cunho salarial, acrescidas de juros e correção monetária (Súmula 368, II, 2ª parte, do TST).

Em virtude do número excessivo de embargos declaratórios interpostos apenas com o intuito de protelar o feito, estes estarão sujeitos às penas previstas em lei, esclarecendo-se que o juiz não está obrigado a fundamentar sua decisão acolhendo ou afastando um a um todos os argumentos aduzidos na inicial e defesa, ainda que a parte entenda que houve erro na apreciação da prova, tal matéria não pode ser solucionada em sede de embargos, devendo a parte socorrer-se da via recursal adequada.

O valor da condenação e das custas é aquele constante da planilha anexa, que integra a presente decisão e serve para fins de aplicação de multas, incidência de IR e INSS. Notifiquem-se as partes após o retorno dos autos do Calculista.

ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

ANA SELMA SANTOS OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000980-57.2023.5.05.0201

RECLAMANTE	LUCIANO BASTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA CASSIA DA SILVA GONCALVES ARAUJO(OAB: 51778/BA)
RECLAMADO	PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA CASTOR DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECLAMADO	PRATICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO BASTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000980-57.2023.5.05.0201

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da Sentença de Id 83d284f, cuja conclusão segue transcrita:

Ante o exposto, conheço dos Embargos opostos, visto que processados tempestivamente, para, no mérito, DAR PROVIMENTO, nos exatos termos da fundamentação.

Indefiro o pedido de id nº d9146a5, tendo em vista a competência absoluta do Juízo Universal para tratar de questões atinentes à alienação de unidade da Recuperanda afetada ao pagamento dos créditos habilitados no plano de recuperação judicial.

ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ TARCISO CARNEIRO SEIXAS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000980-57.2023.5.05.0201

RECLAMANTE	LUCIANO BASTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA CASSIA DA SILVA GONCALVES ARAUJO(OAB: 51778/BA)
RECLAMADO	PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA CASTOR DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECLAMADO	PRATICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000980-57.2023.5.05.0201

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da Sentença de Id 83d284f, cuja conclusão segue transcrita:

Ante o exposto, conheço dos Embargos opostos, visto que processados tempestivamente, para, no mérito, DAR PROVIMENTO, nos exatos termos da fundamentação.

Indefiro o pedido de id nº d9146a5, tendo em vista a competência absoluta do Juízo Universal para tratar de questões atinentes à alienação de unidade da Recuperanda afetada ao pagamento dos créditos habilitados no plano de recuperação judicial.

ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ TARCISO CARNEIRO SEIXAS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000980-57.2023.5.05.0201

RECLAMANTE	LUCIANO BASTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA CASSIA DA SILVA GONCALVES ARAUJO(OAB: 51778/BA)
RECLAMADO	PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA CASTOR DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECLAMADO	PRATICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA CASTOR DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000980-57.2023.5.05.0201

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da Sentença de Id 83d284f, cuja conclusão segue transcrita:

Ante o exposto, conheço dos Embargos opostos, visto que processados tempestivamente, para, no mérito, DAR PROVIMENTO, nos exatos termos da fundamentação.

Indefiro o pedido de id nº d9146a5, tendo em vista a competência absoluta do Juízo Universal para tratar de questões atinentes à alienação de unidade da Recuperanda afetada ao pagamento dos créditos habilitados no plano de recuperação judicial.

ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ TARCISO CARNEIRO SEIXAS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000980-57.2023.5.05.0201

RECLAMANTE	LUCIANO BASTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA CASSIA DA SILVA GONCALVES ARAUJO(OAB: 51778/BA)
RECLAMADO	PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA CASTOR DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
RECLAMADO	PRATICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRATICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000980-57.2023.5.05.0201

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da Sentença de Id 83d284f, cuja conclusão segue transcrita:

Ante o exposto, conheço dos Embargos opostos, visto que processados tempestivamente, para, no mérito, DAR PROVIMENTO, nos exatos termos da fundamentação.

Indefiro o pedido de id nº d9146a5, tendo em vista a competência absoluta do Juízo Universal para tratar de questões atinentes à alienação de unidade da Recuperanda afetada ao pagamento dos créditos habilitados no plano de recuperação judicial.

ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ TARCISO CARNEIRO SEIXAS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000870-92.2022.5.05.0201

RECLAMANTE	CARLOS SANTOS DOS REIS
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA DA SILVA(OAB: 41144/BA)
RECLAMADO	LUIZ HENRIQUE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL AZEVEDO CAMPODONIO FALCAO(OAB: 73916/BA)
RECLAMADO	FABRICA DE ARTEFATOS DE CERAMICA PARAGUACU LTDA
ADVOGADO	DANIEL AZEVEDO CAMPODONIO FALCAO(OAB: 73916/BA)
PERITO	LUCAS ALMEIDA MASCARENHAS MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SANTOS DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000870-92.2022.5.05.0201

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da Sentença de Id , cuja conclusão segue transcrita:

Ante o exposto, conheço dos Embargos opostos visto que, processados tempestivamente, para, no mérito, NEGAR

PROVIMENTO, nos exatos termos da fundamentação.

Recebo os embargos de declaração opostos pelo Perito do Juízo como mera petição e fixo os honorários periciais no valor global de 3 salários mínimos, considerando o conjunto de perícias realizadas.

ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ TARCISO CARNEIRO SEIXAS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000870-92.2022.5.05.0201

RECLAMANTE	CARLOS SANTOS DOS REIS
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA DA SILVA(OAB: 41144/BA)
RECLAMADO	LUIZ HENRIQUE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL AZEVEDO CAMPODONIO FALCAO(OAB: 73916/BA)
RECLAMADO	FABRICA DE ARTEFATOS DE CERAMICA PARAGUACU LTDA
ADVOGADO	DANIEL AZEVEDO CAMPODONIO FALCAO(OAB: 73916/BA)
PERITO	LUCAS ALMEIDA MASCARENHAS MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICA DE ARTEFATOS DE CERAMICA PARAGUACU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000870-92.2022.5.05.0201

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da Sentença de Id , cuja conclusão segue transcrita:

Ante o exposto, conheço dos Embargos opostos visto que, processados tempestivamente, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, nos exatos termos da fundamentação.

Recebo os embargos de declaração opostos pelo Perito do Juízo como mera petição e fixo os honorários periciais no valor global de 3 salários mínimos, considerando o conjunto de perícias realizadas.

ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ TARCISO CARNEIRO SEIXAS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000870-92.2022.5.05.0201

RECLAMANTE	CARLOS SANTOS DOS REIS
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA DA SILVA(OAB: 41144/BA)
RECLAMADO	LUIZ HENRIQUE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL AZEVEDO CAMPODONIO FALCAO(OAB: 73916/BA)
RECLAMADO	FABRICA DE ARTEFATOS DE CERAMICA PARAGUACU LTDA
ADVOGADO	DANIEL AZEVEDO CAMPODONIO FALCAO(OAB: 73916/BA)
PERITO	LUCAS ALMEIDA MASCARENHAS MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE FREITAS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000870-92.2022.5.05.0201

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da Sentença de Id , cuja conclusão segue transcrita:

Ante o exposto, conheço dos Embargos opostos visto que, processados tempestivamente, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, nos exatos termos da fundamentação.

Recebo os embargos de declaração opostos pelo Perito do Juízo como mera petição e fixo os honorários periciais no valor global de 3 salários mínimos, considerando o conjunto de perícias realizadas.

ITABERABA/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ TARCISO CARNEIRO SEIXAS

Assessor

1ª. Vara Do Trabalho De Itabuna
Notificação

Processo Nº ETCiv-0000022-33.2024.5.05.0461

EMBARGANTE	JOSE SOUSA REIS
ADVOGADO	NOEME ANTUNES TORRES E SILVA(OAB: 48897/BA)
EMBARGADO	JOAO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	Adilson Miranda de Oliveira(OAB: 6695/BA)
EMBARGADO	DAUBERTINO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	Adilson Miranda de Oliveira(OAB: 6695/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SOUSA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e79c3b7 proferida nos autos.

Trata-se de pedido de tutela antecipada onde o embargante alega que " *é possuidor direto de parte do bem alvo da constrição judicial,* ***pois arrematou em Leilão Público1, na data de 29/09/2017 uma área de 12 hectares localizada na Fazenda Providência (de 38 hectares e 22 ares),*** *que faz parte do conjunto de 14 imóveis denominados "Conjunto Santa Maria" na matrícula nº 46 em 22.03.76 do Registro de Imóveis da Comarca de Ibicaraí, objeto da penhora nos autos principais*."

Assevera que a área pertencente ao embargante é de apenas 12 hectares, localizada na Fazenda Providência (de 38 hectare e 22 ares) e que os demais hectares são de propriedade dos reclamados (Martha Maria Tanajura e outros executados dos autos principais.

Prossegue asseverando que a propriedade esta individualizada e identificada nos autos principais e no registro da penhora R.25-46 (inclusive, anterior à penhora oriunda do processo trabalhista dos autos principais), que consta na própria Matrícula do imóvel.

Postula a SUSPENSÃO das medidas constritivas sobre a área de 12 hectares, excluindo esta área da abrangência do iminente leilão já determinado nos autos principais.

O reclamante não requereu a liminar *"inaudita altera pars*".

Por outro lado, compulsando os autos, percebe-se que não há elementos que evidencie o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo exigidos pelo art. 300, CPC/15, logo, por cautela, **faz necessária a oitiva da parte contrária, pois o feito principal já encontra-se suspenso até o julgamento destes embargos de terceiro.**

Ciência as partes e os embargados para contestarem os embargos de terceiro.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000022-33.2024.5.05.0461

EMBARGANTE	JOSE SOUSA REIS
ADVOGADO	NOEME ANTUNES TORRES E SILVA(OAB: 48897/BA)
EMBARGADO	JOAO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	Adilson Miranda de Oliveira(OAB: 6695/BA)
EMBARGADO	DAUBERTINO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	Adilson Miranda de Oliveira(OAB: 6695/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAUBERTINO BATISTA DOS SANTOS
- JOAO GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e79c3b7 proferida nos autos.

Trata-se de pedido de tutela antecipada onde o embargante alega que " *é possuidor direto de parte do bem alvo da constrição judicial,* ***pois arrematou em Leilão Público1, na data de 29/09/2017 uma área de 12 hectares localizada na Fazenda Providência (de 38 hectares e 22 ares),*** *que faz parte do conjunto de 14 imóveis denominados "Conjunto Santa Maria" na matrícula nº 46 em 22.03.76 do Registro de Imóveis da Comarca de Ibicaraí, objeto da penhora nos autos principais*."

Assevera que a área pertencente ao embargante é de apenas 12 hectares, localizada na Fazenda Providência (de 38 hectare e 22 ares) e que os demais hectares são de propriedade dos reclamados (Martha Maria Tanajura e outros executados dos autos principais.

Prossegue asseverando que a propriedade esta individualizada e identificada nos autos principais e no registro da penhora R.25-46 (inclusive, anterior à penhora oriunda do processo trabalhista dos autos principais), que consta na própria Matrícula do imóvel.

Postula a SUSPENSÃO das medidas constritivas sobre a área de 12 hectares, excluindo esta área da abrangência do iminente leilão já determinado nos autos principais.

O reclamante não requereu a liminar *"inaudita altera pars*".

Por outro lado, compulsando os autos, percebe-se que não há elementos que evidencie o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo exigidos pelo art. 300, CPC/15, logo, por cautela, **faz necessária a oitiva da parte contrária, pois o feito principal já encontra-se suspenso até o julgamento destes embargos de terceiro.**

Ciência as partes e os embargados para contestarem os embargos de terceiro.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001362-56.2017.5.05.0461

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA(OAB: 8511/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

ADVOGADO	GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO(OAB: 63470/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
ADVOGADO	DANIELLA KUHN PONDE(OAB: 35091/BA)
RECLAMADO	META ELETRIFICACAO RURAL LTDA
ADVOGADO	SERGIO ALEX MARTINS LIMA(OAB: 10236/BA)
PERITO	ZENAIDE MARIA VIEIRA GUEDES
PERITO	JORGE LUIZ GONCALVES MATOS

Intimado(s)/Citado(s):

- META ELETRIFICACAO RURAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 869a3d4 proferido nos autos.

Notifiquem-se as reclamadas para restabelecerem o Plano de Saúde do reclamante, nos termos deferidos no título judicial, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 2.000,00.

Vista ao reclamante da Impugnação aos cálculos oposta do Id ceeea13.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001362-56.2017.5.05.0461

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA(OAB: 8511/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO(OAB: 63470/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
ADVOGADO	DANIELLA KUHN PONDE(OAB: 35091/BA)
RECLAMADO	META ELETRIFICACAO RURAL LTDA
ADVOGADO	SERGIO ALEX MARTINS LIMA(OAB: 10236/BA)
PERITO	ZENAIDE MARIA VIEIRA GUEDES
PERITO	JORGE LUIZ GONCALVES MATOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 869a3d4 proferido nos autos.

Notifiquem-se as reclamadas para restabelecerem o Plano de Saúde do reclamante, nos termos deferidos no título judicial, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 2.000,00.

Vista ao reclamante da Impugnação aos cálculos oposta do Id ceeea13.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001362-56.2017.5.05.0461

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA(OAB: 8511/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO(OAB: 63470/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
ADVOGADO	DANIELLA KUHN PONDE(OAB: 35091/BA)
RECLAMADO	META ELETRIFICACAO RURAL LTDA
ADVOGADO	SERGIO ALEX MARTINS LIMA(OAB: 10236/BA)
PERITO	ZENAIDE MARIA VIEIRA GUEDES
PERITO	JORGE LUIZ GONCALVES MATOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 869a3d4 proferido nos autos.

Notifiquem-se as reclamadas para restabelecerem o Plano de Saúde do reclamante, nos termos deferidos no título judicial, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 2.000,00.

Vista ao reclamante da Impugnação aos cálculos oposta do Id ceeea13.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000374-25.2023.5.05.0461

EXEQUENTE	SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS NO SUL E SUDOESTE DA BAHIA
ADVOGADO	WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO(OAB: 35375/BA)
EXEQUENTE	MARCONE DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO(OAB: 35375/BA)
EXECUTADO	CONDOMINIO DO JEQUITIBA PLAZA SHOPPING
ADVOGADO	TARSO OLIVEIRA SOARES(OAB: 15385/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCONE DE OLIVEIRA BARBOSA
- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS NO SUL E SUDOESTE DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 455fa08 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora deverá juntar ao processo, por meio de petição, o memorial de cálculos emitido pelo " PJE-Calc" em " ***PDF"*** e, ao anexar, deve escolher o tipo do documento " Planilha de Cálculos " e anexar o arquivo " ***PJC"*** exportado pelo " ***PJE - Calc***".

Deverá ainda apresentar os documentos requeridos na certidão ID 18b42f6.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000374-25.2023.5.05.0461

EXEQUENTE	SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS NO SUL E SUDOESTE DA BAHIA
ADVOGADO	WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO(OAB: 35375/BA)
EXEQUENTE	MARCONE DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO(OAB: 35375/BA)
EXECUTADO	CONDOMINIO DO JEQUITIBA PLAZA SHOPPING
ADVOGADO	TARSO OLIVEIRA SOARES(OAB: 15385/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO JEQUITIBA PLAZA SHOPPING

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 455fa08 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora deverá juntar ao processo, por meio de petição, o memorial de cálculos emitido pelo " PJE-Calc" em " ***PDF"*** e, ao anexar, deve escolher o tipo do documento " Planilha de Cálculos " e anexar o arquivo " ***PJC"*** exportado pelo " ***PJE - Calc***".

Deverá ainda apresentar os documentos requeridos na certidão ID 18b42f6.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000468-70.2023.5.05.0461

EXEQUENTE	CLAUDIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GENESIO RAMOS MOREIRA(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
EXEQUENTE	ELMIRA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	GENESIO RAMOS MOREIRA(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
EXEQUENTE	CARMEN LUCIA SANTOS CERQUEIRA FITERMAN
ADVOGADO	GENESIO RAMOS MOREIRA(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)

ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
EXEQUENTE	MARINA COUTO RIBEIRO
ADVOGADO	GENESIO RAMOS MOREIRA(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
EXEQUENTE	MARIA RITA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	GENESIO RAMOS MOREIRA(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
EXEQUENTE	ANTONIA LICINIA JONAS MAGALHAES
ADVOGADO	GENESIO RAMOS MOREIRA(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
EXEQUENTE	CLEONICE SANTOS MONTEIRO CRUZ
ADVOGADO	GENESIO RAMOS MOREIRA(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
EXEQUENTE	INES JAPIASSU FIDELMAN
ADVOGADO	GENESIO RAMOS MOREIRA(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM EDUCACAO DAS REDES PUBL. ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRE-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MEDIO DO EST DA BAHIA/APLB SINDICATO
ADVOGADO	GENESIO RAMOS MOREIRA(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
EXEQUENTE	LUIZA MENEZES PINHEIRO
ADVOGADO	GENESIO RAMOS MOREIRA(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
EXEQUENTE	VIVECA SILVA HAMATI GONCALVES
ADVOGADO	GENESIO RAMOS MOREIRA(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA LICINIA JONAS MAGALHAES
- CARMEN LUCIA SANTOS CERQUEIRA FITERMAN
- CLAUDIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA
- CLEONICE SANTOS MONTEIRO CRUZ
- ELMIRA SANTOS DA SILVA
- INES JAPIASSU FIDELMAN
- LUIZA MENEZES PINHEIRO
- MARIA RITA DE SOUSA SANTOS
- MARINA COUTO RIBEIRO
- SINDICATO DOS TRAB. EM EDUCACAO DAS REDES PUBL. ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRE-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MEDIO DO EST DA BAHIA/APLB SINDICATO
- VIVECA SILVA HAMATI GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb75998 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora deverá juntar ao processo, por meio de petição, o memorial de cálculos emitido pelo " PJE-Calc" em " ***PDF"*** e, ao anexar, deve escolher o tipo do documento Planilha de Cálculos " e anexar o arquivo " ***PJC"*** exportado pelo " ***PJE - Calc***".

Deverá ainda apresentar os documentos requeridos na certidão ID 54d4d1c.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001860-84.2019.5.05.0461

RECLAMANTE	PAOLA MELO VERCOSA
ADVOGADO	RICARDO SANTOS PINTO(OAB: 22970/BA)
ADVOGADO	ELEONTINA MENESES SANTOS BRAGA(OAB: 7670/BA)
RECLAMADO	Espólio de Lionidio José de Santana
ADVOGADO	JOSE FABIO RODRIGUES(OAB: 44143/BA)
PERITO	VINICIUS ARGOLO MONTARGIL

Intimado(s)/Citado(s):

- Espólio de Lionidio José de Santana

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32504ce proferida nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo para impugnação aos cálculos. Homologo os cálculos de id 32fa92f.

Deflagre-se a execução.

Intime-se o reclamado/executado, por seu advogado constituído nos autos, por meio do D.O., para pagar R$ 54.744,10 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantido o Juízo, opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT c/c art. 15 e 513 do NCPC. §§ 3º, 5º e 7º, da CLT e Ato nº. 0016/2014 deste Egrégio TRT.

Desnecessária a notificação da União, nos termos do art. 832, §§ 3º, 5º e 7º, da CLT e Ato nº. 0016/2014 deste Egrégio TRT;

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000588-44.2022.5.05.0463

EXEQUENTE	EDVALDO DE SANTANA
ADVOGADO	DAVI PEDREIRA DE SOUZA(OAB: 14591/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0397ca proferida nos autos.

SENTENÇA

RELATÓRIO: MUNICÍPIO DE ITABUNA apresentou **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**, nos autos do processo em epígrafe, na forma das alegações de id 47c34b9. O impugnado se manifestou no Id 8337497. Tudo visto e examinado. Autos conclusos para julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO:

Requisitos de Admissibilidade

Impugnação tempestiva ante a ciência do despacho em 12/12/2022. Assim, a oposição desta em 16/12/2022 respeitou o prazo legal. Impugnação devidamente formalizada e subscritas, inclusive com juntada de planilha de cálculo.

DOS JUROS DE MORA- MARCO TEMPORAL

Aponta o impugnante que foram apurados juros de mora desde 26/02/2019, contudo, os juros são devidos do ajuizamento da presente ação em 17/11/2022.

Tem razão quanto à alegação de que foram apurados juros de mora desde 26/02/2019, contudo, não há necessidade de modificação do critério de quantificação dos juros, com base no Art. 883 da CLT e Art. 1º F da Lei n. 9.494/1997, pois os cálculos de liquidação se referem a título executivo judicial, decorrente de ação civil coletiva (0000342-53.2019.5.05.0463 ACC), ajuizada em 26/02/2019.

Assim, julgo improcedente essa parte da impugnação.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA- MODULAÇÃO

Alega o impugnante que foi aplicado o IPCA- E para todo o período e juros desde a inicial, sem qualquer modulação.

Considerando que o título judicial não especificou os índices de juros e atualização monetária, aplicáveis os efeitos decorrentes do julgamento pelo STF do RE 870947 acerca da atualização monetária e juros de mora.

Dito isso, revendo melhor a decisão do I. STF na ADC nº. 59, após análise mais aprofundada a respeito depois da finalização do julgamento dos embargos de declaração interpostos em relação ao acórdão, farei uma digressão abrangente sobre a integralidade da

minha interpretação a respeito dessa decisão para melhor esclarecer o posicionamento a ser adotado.

Observo que, nessa decisão, foi firmado entendimento de que os índices de atualização monetária e juros aplicáveis aos débitos trabalhistas devem ser "***os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC*** *(art. 406 do Código Civil)*", com os seguintes esclarecimentos: "*Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE) (...).* ***Além dessa indexação, deverão ser aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)***. *Em relação à fase judicial,* ***a atualização*** *dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide* ***como juros moratórios dos tributos federais*** *(arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).* ***A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.***" (os grifos e negritos não constam no original).

Todavia, por ocasião do julgamento dos embargos declaratórios, o I. STF decidiu:

"***Decisão:*** *(ED-terceiros) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e,* ***a partir do ajuizamento da ação****, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021." (os grifos e negritos não constam no original)*

Por outro lado, como o acórdão do I. STF entendeu que, na faseextrajudicial, os juros legais do caput do art. 39 da Lei nº. 8.177/91 deverão ser aplicados, deveria ter havido determinação no aludido acórdão também para acréscimo dos juros referidos no § 1º do art. 39 da Lei nº. 8.177/91 aos juros do *caput* do art. 39 da Lei nº. 8.177/91.

Entretanto, esse não foi o entendimento do I. STF, como se vê pela análise do dispositivo transcrito acima e do trecho do acórdão que julgou os embargos de declaração interpostos em relação ao acórdão proferido na ADC nº. 59, *in verbis*:

"*Voto - MIN. GILMAR*

Conforme consta inclusive da ementa do acórdão, transcrevo trecho do voto sobre a impossibilidade de aplicação conjunta da SELIC e de juros de mora (art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91). Logo, havendo inconstitucionalidade no caput do art. 39, que adota a TR, também fica comprometido seu § 1º, sob pena de determinarmos a cumulação de índices de correção monetária, gerando onerosidade excessiva e enriquecimento sem causa: "(...) Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. (…)"

Observa-se, assim, que, embora "*a impossibilidade de aplicação conjunta da SELIC e de juros de mora*" e a "*inconstitucionalidade no caput do art. 39*" da Lei 8.177/91 não tenham impedido que o I. STF determinasse a aplicação do caput do art. 39 da Lei 8.177/91 **como juros** no acórdão originário, não alterado nessa parte pelo acórdão que julgou os embargos de declaração, o que se verifica é que o I.STF não determinou a aplicação do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91 **também como juros e sob esses mesmos fundamentos.**

Assim, apesar dos meus entendimentos expostos acima, em respeito aos termos da decisão proferida pelo I. STF na ADC nº. 59, ressalvo esses meus entendimentos para aplicar a SELIC a partir do ajuizamento e para aplicar como juros apenas os componentes da própria SELIC e os do caput do art. 39 da Lei nº. 8.177/91.

Isso porque, como os únicos "*juros legais"* previstos na Lei nº. 8.177/91 que foram objeto de determinação de aplicação no acórdão do I. STF na ADC 59 foram os do caput do art. 39 da Lei nº. 8.177/91, em respeito ao efeito vinculante dessa decisão, não há como se aplicar os juros legais referidos no § 1º do art. 39 da Lei nº. 8.177/91.

Além disso, o reconhecimento pela decisão do I. STF na ADC 59 de que o caput do art. 39 da Lei nº. 8.177/91 impõe a aplicação desse dispositivo **como juros** e a não aplicação na aludida decisão dos juros do § 1º do aludido art. 39 **implica reconhecer que, atualmente, o único termo inicial para incidência dos únicos "juros legais" previstos na Lei nº. 8.177/91 que foram objeto de determinação de aplicação na decisão do I. STF é o vencimento**

da obrigação, não mais o ajuizamento, não havendo, assim, como se aplicar o art. 883 da CLT em relação aos juros do caput do art. 39 da Lei nº. 8.177/91, por incompatibilidade entre esses dispositivos legais.

Portanto, como se vê pela decisão do I. STF na ADC nº. 59, não mais prevalece o ajuizamento como termo inicial para incidência dos únicos "juros legais" previstos na Lei nº. 8.177/91 que foram objeto de determinação de aplicação na decisão do I. STF.

Além disso, dando continuidade à revisão dos meus entendimentos sobre essa decisão, após análise mais aprofundada a respeito depois da publicação do inteiro teor do acórdão, observo que, quanto aos débitos **trabalhistas da Fazenda Pública,** em verdade, o I. STF afastou, expressamente, nessa decisão, a aplicação dos "mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil)", nos seguintes termos: "à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810)".

Assim, nos termos dos precedentes judiciais acima referidos, deve incidir o IPCA-E a partir de 30/06/2009 como índice de atualização monetária para a Fazenda Pública, como se vê pela decisão a seguir proferida no RE 870.947-RG:

"*Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux, apreciando o tema 810 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso para, confirmando, em parte, o acórdão lavrado pela Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, (i) assentar a natureza assistencial da relação jurídica em exame (caráter não-tributário) e (ii) manter a concessão de benefício de prestação continuada (Lei nº 8.742/93,art. 20) ao ora recorrido (iii) atualizado monetariamente segundo o IPCA-E desde a data fixada na sentença e (iv) fixados os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Vencidos, integralmente o Ministro Marco Aurélio, e parcialmente os Ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes.*"

Por outro lado, a mesma decisão proferida no RE 870947 reconhece expressamente a validade dos juros da poupança para as relações jurídicas não tributárias, como a trabalhista, ao fixar a tese de repercussão geral 810, como se vê a seguir:

"*Ao final, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, fixou as seguintes teses, nos termos do voto do Relator: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput);* ***quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09****; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB,art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.9.2017.Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.Procuradora-Geral da República, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. p/ Doralúcia das Neves Santos Assessora-Chefe do Plenário*" (os grifos e negritos não constam no original)

Por sua vez, quanto aos juros aplicáveis à Fazenda Pública, observa-se que, no período imediatamente anterior à vigência da MP nº. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os únicos juros previstos para os débitos trabalhistas de um modo geral **(inclusive para os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, à míngua de disposição legal especial para a Fazenda Pública à época) eram os do § 1º do art. 39 da Lei nº. 8.177/91** junto com os juros do *caput* do art. 39 da Lei nº. 8.177/91.

Apesar disso e do meu entendimento já exposto acima no sentido de que deveria ser aplicado o acréscimo dos juros referidos no § 1º do art. 39 da Lei nº. 8.177/91 junto com os juros do *caput* do art. 39 da Lei nº. 8.177/91, como a decisão proferida pelo I. STF na ADC nº. 59 referiu-se, ao tratar dos juros previstos na Lei nº. 8.177/91, apenas aos juros do *caput* do art. 39 da Lei nº. 8.177/91, em respeito a essa decisão, entendo que, **no período imediatamente anterior à vigência da MP nº. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, devem ser aplicados aos débitos trabalhistas da Fazenda Pública os juros do *caput* do art. 39 da Lei nº. 8.177/91.**

Por outro lado, como o termo inicial dos juros previstos no *caput* do art. 39 da Lei nº. 8.177/91 é o vencimento da obrigação, a aplicação

desse dispositivo legal à Fazenda Pública, **ainda que somente no período imediatamente anterior à vigência da MP nº. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001**, também repele a aplicação do art. 883 da CLT, uma vez que este prevê como termo inicial a data do ajuizamento, como já exposto acima.

Assim, seja em relação às partes privadas **em toda a fase extrajudicial, seja em relação à Fazenda Pública apenas no período imediatamente anterior à vigência da MP nº. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001**, a aplicação dos juros previstos no *caput* do art. 39 da Lei nº. 8.177/91 implica o abandono do ajuizamento como termo inicial para o cálculo dessa verba, por incompatibilidade entre esse dispositivo legal e o art. 883 da CLT, como já exposto acima.

Portanto, como se vê pela decisão do I. STF na ADC nº. 59, não deve ser considerado o ajuizamento como termo inicial para incidência dos juros previstos no *caput* do art. 39 da Lei nº. 8.177/91, seja em relação a débitos da Fazenda Pública, seja em relação a débitos de partes privadas.

A diferença em relação aos débitos da Fazenda Pública quanto a esses juros previstos no *caput* do art. 39 da Lei nº. 8.177/91 é que eles incidirão apenas no período imediatamente anterior à vigência da MP nº. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e apenas para reclamações ajuizadas anteriormente a essa data, pois, para as reclamações ajuizadas a partir dessa data, passou a existir arcabouço normativo próprio para a Fazenda Pública que previu juros compatíveis com a previsão apenas do ajuizamento como seu termo inicial, nos moldes do art. 883 da CLT, e esse arcabouço normativo é compatível com o quanto decidido na ADC nº. 59 na parte em que remeteu a atualização monetária e juros das dívidas da Fazenda Pública a "*regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810)*".

Por outro lado, a aplicação dos juros do *caput* do art. 39 da Lei nº. 8.177/91 à Fazenda Pública no período imediatamente anterior à vigência da MP nº. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e apenas para reclamações ajuizadas anteriormente a essa data também é compatível com o regramento específico referido no parágrafo anterior, pelos motivos já expostos acima, motivo pelo qual essa será a única situação e o único período em que não prevalecerá o ajuizamento como termo inicial dos juros para esse tipo de parte.

Por sua vez, a partir da vigência da MP nº. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, devem ser aplicados aos débitos trabalhistas da Fazenda Pública juros de 6% ao ano, tendo em vista a inclusão do art. 1º-F à Lei nº. 9.494/97 e o quanto dispõe a esse respeito parte da OJ-TP/OE nº. 07 do C. TST, e, a partir de 30/06/2009, data de vigência da Lei nº. 11.960/2009, devem ser aplicados a esses débitos trabalhistas os juros da poupança, nos termos da redação atual do art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97, com a redação introduzida pela Lei nº. 11.960/2009, e o quanto dispõe a esse respeito parte da OJ-TP/OE nº. 07 do C. TST, devendo-se ressaltar que a ADIn 5384 refere-se apenas a atualização monetária, não a juros, e a decisão proferida no RE 870947 reconhece expressamente a validade dos juros da poupança para as relações jurídicas não tributárias, como a trabalhista.

Por outro lado, como não há qualquer incompatibilidade legal entre a aplicação dos juros de 6% ao ano e, posteriormente, da poupança e a consideração do ajuizamento como termo inicial, nos moldes do art. 883 da CLT, e, por outro lado, o marco temporal para aplicação desses juros é a vigência da MP nº. 2.180- 35, de 24 de agosto de 2001, para as reclamações ajuizadas **a partir da vigência da MP nº. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, o termo inicial para aplicação dos juros aos débitos da Fazenda Pública será apenas o ajuizamento.**

Ressalta-se que, de acordo com a exegese adotada pelo I. STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810), **aos débitos da Fazenda Pública, inclusive trabalhistas (de acordo com a decisão do I. STF na ADC nº. 59), não se aplica a SELIC na fase judicial, mas, sim, o IPCA-E como índice de atualização monetária, tanto na fase extrajudicial como na judicial.**

Assim, como não há adoção de indexador que envolva juros e atualização indissociavelmente na fase judicial, inexiste *bis in idem* de modo a impedir que os juros dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública incidam nos termos definidos acima também nas fases extrajudicial e judicial.

Por outro lado, como no dispositivo da aludida decisão, o I. STF "*modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês*" (os grifos e negritos não constam no original), entendo (com ressalva de meu entendimento pessoal de que a modulação feita deveria ter respeitado as oportunidades previstas legalmente para rediscussão desses pagamentos, inclusive por meio de ajuizamento de ação rescisória, e não eleger esses pagamentos como fatos impeditivos dessa rediscussão) que os índices de atualização monetária e juros adotados na decisão da ADC nº. 59 são aplicáveis

apenas aos valores ainda devidos, não incidindo, portanto, sobre os valores que já tenham sido pagos com índices considerados devidos às épocas dos pagamentos, os quais se reputam válidos com os índices de atualização monetária e juros que tenham sido adotados à época da realização desses pagamentos, nos termos da modulação exposta acima.

Portanto, em síntese, devem ser aplicados:

1) **aos débitos trabalhistas em geral**, "*os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial" e "**a partir do ajuizamento da ação**, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)", com os seguintes esclarecimentos: " Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE) (...). Além dessa indexação, deverão ser aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991);*

2) aos débitos trabalhistas da Fazenda Pública:

2.1) como índice de atualização monetária, IPCA-E a partir de 30/06/2009;

2.2) como juros:

2.2.1) no período imediatamente anterior a 27/08/2001, data de vigência da MP nº. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros do caput do art. 39 da Lei nº. 8.177/91;

2.2.2) a partir de 27/08/2001, data de vigência da MP nº. 2.180- 35, de 24 de agosto de 2001, os juros de 6% ao ano;

2.2.3) a partir de 30/06/2009, os índices de juros da poupança.

Por outro lado, ainda para a Fazenda Pública, a partir de 09/12/2021, deverá incidir, como atualização monetária e juros de mora, apenas a SELIC, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº. 113/2021.

Para períodos anteriores aos definidos acima ou para os períodos anteriores à existência dos índices ou das Leis referidos acima, considerando a *ratio decidendi* e a transcendência dos fundamentos determinantes do julgamento proferido pelo I. STF na ADC nº. 59, inaplicável a TR como índice de atualização monetária, seja porque esse índice foi reconhecido pelo I. STF como insuficiente para recompor o poder aquisitivo da moeda, violando, assim, o direito de propriedade, seja porque o I. STF reconheceu, expressamente, a TR prevista no caput do art. 39 da Lei nº. 8.177/91 como índice de **juros,** não de **atualização monetária.**

Pelos mesmos fundamentos expostos no parágrafo anterior, o art. 879, § 7º, da CLT deve ter sua inconstitucionalidade reconhecida, em razão e nos termos do julgamento proferido pelo I. STF na ADC nº. 59.

Assim, para os períodos anteriores aos definidos acima ou para os períodos anteriores à existência dos índices ou das Leis referidos acima, devem ser aplicados como índices de atualização monetária, os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, de acordo com jurisprudência do Ínclito Superior Tribunal de Justiça a respeito dos índices de correção monetária aplicáveis à liquidação de débitos judiciais nesses períodos, *in verbis*:

"*Tema: 905 Processo(s): REsp 1.495.146/MG*

Relator: Min.Mauro Campbell Marques

Tese firmada: (…) As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a (…); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal(…)".

Nesse sentido, também foi o próprio acórdão do I. STF que julgou os embargos declaratórios interpostos em relação ao acórdão proferido na ADC nº. 59:

"***Em relação às supostas omissões quanto aos índices de correção e juros anteriores à utilização do IPCA-E e da TAXA SELIC,*** *registro que a questão foi enfrentada pelo acórdão,* ***devendo o julgador se utilizar do Manual de Orientação de procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.***" (os grifos e negritos não constam no original)

Quanto aos juros de períodos anteriores aos períodos de juros já definidos acima ou para os períodos anteriores à existência dos índices ou das Leis referidos acima, deve-se aplicar no período imediatamente anterior à vigência do *caput* do art. 39 da Lei nº. 8.177/91, os juros de seis por cento ao ano, tais como previstos nos arts. 1.062 e 1.063 do Código Civil de 1916.

Por outro lado, tendo em vista a especificidade da natureza das indenizações por dano moral ou material e a constatação, pelo próprio texto da decisão do I. STF, de que a SELIC abrange juros e atualização monetária, entendo que **apenas quanto a essas indenizações** a aplicação da SELIC a partir do ajuizamento não pode ser feita.

Isso porque, em razão da dita especificidade e como a decisão do I. STF refere-se à generalidade das verbas, comportando exceções em razão da natureza especial de determinadas verbas, como exposto na primeira parte da Súmula nº. 439 do C. TST, **a aplicação da SELIC quanto à indenização por dano moral ou material deve ser feita a partir da data desta decisão, não devendo incidir índice de atualização na fase pré-judicial.**

Quanto aos juros na fase extrajudicial, revendo anterior interpretação após reflexão mais aprofundada a respeito da decisão do I. STF na ADC nº. 59 e para assegurar o cumprimento da forma mais fiel e rigorosa possível a essa decisão e como essa mesma

decisão determinou a aplicação dos "*juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)*", passo a entender que, de acordo com esse dispositivo legal referido nessa própria decisão, tais juros incidem a partir da data do vencimento da obrigação, **data esta que, para as indenizações por dano moral ou material, deverá ser considerada como sendo a data do início da prática do ato ilícito,** nos termos do art. 398 do CC.

Ressalta-se que, em função da referência expressa na decisão do I. STF na ADC nº. 59 ao "*art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991*", sem qualquer ressalva ao termo inicial previsto nesse específico dispositivo legal, e do silêncio na aludida decisão quanto à aplicação dos juros do §1º desse mesmo dispositivo legal, para assegurar o cumprimento da forma mais fiel e rigoroso possível a essa decisão, entendo, diante desse específico contexto, inaplicável ao caso o art. 405 do CC quanto aos únicos "*juros legais*" previstos na Lei nº. 8.177/91 que foram objeto de determinação de aplicação pela mencionada decisão ("*art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991*").

DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a postulação veiculada nas impugnações aos cálculos, para aplicar:

1) **aos débitos trabalhistas da Fazenda Pública:**

1.1) como índice de atualização monetária, IPCA-E a partir de 30/06/2009;

1.2) como juros:

1.2.1) no período imediatamente anterior a 27/08/2001, data de vigência da MP nº. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros do caput do art. 39 da Lei nº. 8.177/91;

1.2.2) a partir de 27/08/2001, data de vigência da MP nº. 2.180- 35, de 24 de agosto de 2001, os juros de 6% ao ano;

1.2.3) a partir de 30/06/2009, os índices de juros da poupança.

A partir de 09/12/2021, deverá incidir, como atualização monetária e juros de mora, apenas a SELIC, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº. 113/2021.

Débito do impugnante/reclamado, no valor de R$, conforme planilha anexa (Id), que integra esta sentença como se aqui estivesse transcrita.

Notifiquem-se as partes.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000008-49.2024.5.05.0461

RECLAMANTE	LUIZ MAURICIO LEMOS GONCALVES
ADVOGADO	WILLIAM NAVES DANTAS(OAB: 42416/BA)
RECLAMADO	JÉSSICA TEODÓSIO CAMPOS
ADVOGADO	ERICK ACHY DE OLIVEIRA(OAB: 22845/BA)
RECLAMADO	LHJ BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ERICK ACHY DE OLIVEIRA(OAB: 22845/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JÉSSICA TEODÓSIO CAMPOS
- LHJ BAR E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef6050f proferido nos autos.

Recebo petição de ID 03b65fb como requerimento.

Ciência ao reclamado do pedido de ID 03b65fb quanto ao seguro desemprego. Prazo 5 dias.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000106-39.2021.5.05.0461

RECLAMANTE	ERISVALDO OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO	GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ(OAB: 13219/BA)
ADVOGADO	FABRICIO ZANOTELLI(OAB: 15366/BA)
ADVOGADO	RAFLE MUNIZ SALUME(OAB: 13258/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERISVALDO OLIVEIRA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acceecf proferido nos autos.

Vistos, etc

Dê-se ciência ao reclamante da impugnação de Id 4dc9db7, bem como dos cálculos em anexo. Prazo: 8 (oito) dias.

Após o decurso do prazo estipulado acima, conclua-se para decisão.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000390-76.2023.5.05.0461

EXEQUENTE	SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS NO SUL E SUDOESTE DA BAHIA
ADVOGADO	WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO(OAB: 35375/BA)
EXEQUENTE	JOSE ANSELMO DA LAPA SANTOS
ADVOGADO	WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO(OAB: 35375/BA)
EXECUTADO	CONDOMINIO DO JEQUITIBA PLAZA SHOPPING
ADVOGADO	TARSO OLIVEIRA SOARES(OAB: 15385/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANSELMO DA LAPA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5105fb2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o *ATO CONJUNTO GP/CR 007/2021 e 9/2022* determino que todos os cálculos juntados pelas partes deverão ser apresentados em ***PDF,*** e preferencialmente elaborados na ferramenta "***PJE- CALC CIDADÃO*** ", devendo obrigatoriamente ainda cumprir que :

A parte deverá juntar ao processo, por meio de petição, o memorial de cálculos emitido pelo " PJE-Calc" em " ***PDF"*** e, ao anexar, deve escolher o tipo do documento " Planilha de Cálculos " e anexar o arquivo " ***PJC"*** exportado pelo " ***PJE - Calc***";

Na hipótese do cálculo tenha sido elaborado pela parte (fase de conhecimento / liquidação /execução) , utilizando outro sistema de cálculos diverso do pje calc cidadão , é ônus da parte disponibilizar o ***arquivo editável,*** contendo todas as fórmulas utilizadas, à Secretaria da Vara por meio digital, via email da Unidade - 1avara_ita@trt5.jus.br ;

Em hipótese nenhuma será aceita planilha de cálculos apresentada pelas partes litigantes ,para efeitos de julgamento de impugnações aos cálculos e embargos à execução, bem como para iniciar a fase de liquidação , que não tiverem sido devidamente atendidas as determinações supra declinadas.

Face o Princípio da Cooperação Judiciária e trâmite razoável da ação judicial, a apresentação de cálculos pelas partes deverá obrigatoriamente observar tais determinações, sob pena de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça nos termos do art. 774 e art. 15 do CPC c/c art 769

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000404-62.2020.5.05.0462

RECLAMANTE	JOILDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ(OAB: 13219/BA)
ADVOGADO	FABRICIO ZANOTELLI(OAB: 15366/BA)
ADVOGADO	RAFLE MUNIZ SALUME(OAB: 13258/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILDO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9b5ca0 proferida nos autos.

SENTENÇA

RELATÓRIO: MUNICÍPIO DE ITABUNA apresentou **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**, nos autos do processo em epígrafe, na forma das alegações de id 0b3c72e. O impugnado se manifestou no Id 860ef22. Tudo visto e examinado. Autos conclusos para julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO:

Requisitos de Admissibilidade

Impugnação tempestiva ante a ciência do despacho em 26/05/2023. Assim, a oposição desta em 05/06/2023 respeitou o prazo legal. Impugnação devidamente formalizada e subscrito, inclusive com juntada de planilha de cálculo.

DUPLICIDADE DE AÇÕES

Considerando a fundamentação exposta no despacho de Id e7a16f3 (à qual se acrescem as dificuldades, sob a ótica da salubridade, para manuseio e análise de autos em papel antigos já arquivados pelo sistema SAMP), a manifestação do reclamante de Id dba92b0, o silêncio do reclamado (embora devidamente notificado - Id 571a320), a certidão de Id dc4d420 e a circunstância de que, pela consulta realizada no PJE, por meio do CPF do reclamante, foi constatada ausência de identidade das ações indicadas nessa certidão em relação ao objeto da presente ação, considero razoavelmente encerrada a investigação sobre eventual duplicidade de ações/liquidações/execuções e não reconheço esse tipo de situação em relação ao presente processo

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Alega o impugnante que o impugnado não aplicou a prescrição quinquenal declarada no título judicial.
A prescrição quinquenal, declarada na sentença de piso, foi afastada pela decisão exarada no acórdão de id.00ddf73, a qual fez coisa julgada.
Assim, julgo improcedente essa parte da impugnação.

DA BASE REMUNERATÓRIA

Alega o impugnante que a parcela auxílio alimentação e auxílio fardamento não devem integrar a remuneração para o cálculo das parcelas deferidas, pois possuem natureza indenizatória.
Não há indicação, nem se constatou que, nos cálculos sob análise, as parcelas aqui discutidas compuseram a base de cálculos das verbas condenatórias.
Logo, julgo improcedente essa parte da impugnação.

DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS A IDÊNTICO TÍTULO

Afirma que não houve a dedução dos valores pagos a idêntico título, como no mês de maio de 2018, quando foi pago R$728,71, conforme ficha financeira de ID. 24ad4a5 - Pág. 5.
Na planilha sob análise, em mai/2018 foi deduzido R$385,79, que corresponde a valor pago de horas extras 50% (idêntico título), nesse mês.
Logo, nada há a ser retificado.
Em que pese constar o pagamento de horas extras 100% (que somada às horas extras 50% totalizariam R$728,71) no contracheque do referido mês, esta parcela não é considerada para fins de dedução das contas de liquidação, por ausência de identidade com a hora extraordinária condenatória.
Por fim, não se pode presumir que a verba de rubrica "plantão de serviço" tenha idêntico título à "hora extraordinária".
Assim, julgo improcedente essa parte da impugnação.

DO FGTS SOBRE FÉRIAS + 1/3

Aduz que foi apurado FGTS sobre as férias + 1/3, sendo que sobre as férias não há incidência de recolhimento fundiário, conforme OJ nº 195 da SDI-1.
Da análise dos cálculos revela que as férias + 1/3 que integram a base de cálculo do FGTS são aquelas pagas durante a relação de emprego, não as indenizadas referidas na OJ nº. 195 da SDI-1do C. TST.
Assim, julgo improcedente essa parte da impugnação.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA- MODULAÇÃO

Alega que foi aplicado a correção do IPCA-E para todo período e juros desde a inicial, sem qualquer modulação.

Compulsando os cálculos verifico que tem razão em parte, pois, além do IPCA-E, foi utilizada a taxa SELIC, a partir de 09/12/2021, sobre a qual não há previsão no título judicial.
Todavia, as contas estão em conformidade com entendimento deste Juiz que observa os efeitos das decisões do STF nas ADC's 58 e 59 e nas ADI's 5.867 e 6.021 (18.12.2020) e na RE870947, com precedente vinculante de repercussão geral reconhecida (Tema 810) e o advento da EC 0113/2021.
Assim, julgo improcedente essa parte da impugnação.

DAS HORAS EXTRAS, INTRAJORNADA E ADICIONAL NOTURNO - EXCLUSÃO NOS PERÍODOS NÃO LABORADOS

Alude que no cálculo das horas extras, adicional noturno e horas intrajornada não houve exclusão dos períodos não laborados, a exemplo dos meses em que fruiu de férias

Da planilha aqui analisada, basta observar os dias de trabalho nos meses adotados para concessão de férias, junho e julho, tanto no cartão de ponto diário quanto no cartão de ponto mensal, em que há redução clara das horas extras prestadas.

Assim, julgo improcedente essa parte da impugnação.

DAS HORAS EXTRAS - APURAÇÃO EM DOMINGOS E FERIADOS

Aponta que nos dias de domingos e feriados o impugnado apurou a integralidade de todas as horas trabalhadas como extras.

Não tem razão o impugnante. A título de exemplo, observe-se o registro relativo ao dia 26/03/2017, em que há trabalho no domingo, para constatar que não houve registro de hora extra, o mesmo ocorre com dia 01/01/2017, que, além de ser dia de domingo, é feriado nacional.

Assim, julgo improcedente essa parte da impugnação.

DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E HORAS INTERJORNADA NO REPOUSO SEMANA REMUNERADO

Alude que não foi aplicado o percentual de 20% para o RSR de acordo com a Lei nº 605/1949.

Facilmente se constata, na planilha sob análise, que as contas não contrariaram o título judicial e também atendem ao quanto requerido pelo impugnante.

Assim, julgo improcedente essa parte da impugnação.

CONSTATAÇÕES DE OFÍCIO

Foram quantificadas horas extraordinárias por todo o vínculo, todavia a condenação ficara restrita ao período de 01/07/2016 a 03/06/2019;

Foram quantificadas as horas de sobrejornada considerando o limite semanal, todavia, fez coisa julgada no sentido de que elas são devidas face ao descumprimento do limite diário de 12 horas;

O adicional noturno também foi apurado a partir da admissão, 21/07/2008, porém, na sentença de id.c26c4c5 a sentença reconheceu que o reclamante prestou trabalho noturno a partir de 01/07/2016 (destacado também no acórdão de id.00ddf73);

Em razão das constatações acima, as horas extras intervalares também carecem de ajustes para o período anterior a 01/07/2016, no qual, conforme limites da condenação, não houve a prestação de jornadas extras.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a postulação veiculada na impugnação aos cálculos e **DE OFÍCIO DETERMINO:**

1) apuração das horas extraordinárias do período de 01/07/2016 a 03/06/2019;

2) apuração das horas extraordinárias face ao descumprimento do limite diário de 12 horas;

3) apuração do adicional noturno a partir de 01/07/2016;

4) ajustes na apuração do intervalo intrajornada para o período anterior a 01/07/2016.

Débito do impugnante/reclamado, no valor de R$86.717,78, conforme planilha anexa (Id 99ac41a), que integra esta decisão como se aqui estivesse transcrita.

Notifiquem-se as partes.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000026-41.2022.5.05.0461

RECLAMANTE	NATIELLE CAROLINE ASSIS COSTA
ADVOGADO	JOSE CANDIDO DE SANTANA NETO(OAB: 53661/BA)
ADVOGADO	ANNE TAMYLES SANTOS MARQUES(OAB: 55716/BA)
RECLAMADO	EVALDO BEZERRA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 50804/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVALDO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dcb5dbb proferida nos autos.

EDVALDO PEREIRA requer NULIDADE DA CITAÇÃO, nos autos do processo em epígrafe, na forma das alegações de ID 69a134f . A reclamante se manifestou no ID f65cc64. Tudo visto e examinado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Alega o reclamado que não recebeu a notificação inicial, pois só teve ciência do processo 02 (dois) anos depois de iniciada a ação, quando em 26/01/2024 o Sr Oficial de Justiça o entregou a citação em endereço diverso de sua residência.

Alega ainda, nulidade da citação por Edital e por E- carta.

Requer a nulidade de todos os atos praticados a partir da ausência de notificação, com a reabertura da instrução.

Ao exame.

Compulsando os atos praticados, vislumbro que não assiste razão ao reclamado.

O reclamado não informa que o endereço para a qual foi expedida a notificação inicial de Id 9200f17 não é o seu endereço.

Por outro lado, o Oficial de Justiça, na certidão de Id a5e7aba, em cumprimento ao Mandado de Citação, datado de 13 de abril de 2023, no mesmo endereço da inicial, informou que a reclamante reconheceu o reclamado, sendo que no momento da citação, este se esquivou de receber, logo, não cabe a alegação de que desconhecia a existência do processo judicial.

Ademais, na certidão de Id 9e13ac4, o início do cumprimento do Mandado de Citação ocorreu no endereço do reclamado e a conclusão no endereço do filho do reclamado, nada havendo de nulidade, eis que cumprida na pessoa do reclamado.

Assim, o reclamado não se desincumbiu do ônus de provar a nulidade da notificação inicial.

Por outro lado, na Justiça do Trabalho, presume-se recebida a notificação 48 horas depois de sua postagem.

O seu não recebimento ou entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário, nos termos da Súmula 16 TST e deste ônus não se desincumbiu.

Logo, não cabe a alegação de nulidade da notificação inicial.

Prossiga-se a execução.

Prazo de lei. Notifiquem-se as partes.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000026-41.2022.5.05.0461

RECLAMANTE	NATIELLE CAROLINE ASSIS COSTA
ADVOGADO	JOSE CANDIDO DE SANTANA NETO(OAB: 53661/BA)
ADVOGADO	ANNE TAMYLES SANTOS MARQUES(OAB: 55716/BA)
RECLAMADO	EVALDO BEZERRA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 50804/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATIELLE CAROLINE ASSIS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dcb5dbb proferida nos autos.

EDVALDO PEREIRA requer NULIDADE DA CITAÇÃO, nos autos do processo em epígrafe, na forma das alegações de ID 69a134f . A reclamante se manifestou no ID f65cc64. Tudo visto e examinado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Alega o reclamado que não recebeu a notificação inicial, pois só teve ciência do processo 02 (dois) anos depois de iniciada a ação, quando em 26/01/2024 o Sr Oficial de Justiça o entregou a citação em endereço diverso de sua residência.

Alega ainda, nulidade da citação por Edital e por E- carta.

Requer a nulidade de todos os atos praticados a partir da ausência de notificação, com a reabertura da instrução.

Ao exame.

Compulsando os atos praticados, vislumbro que não assiste razão ao reclamado.

O reclamado não informa que o endereço para a qual foi expedida a notificação inicial de Id 9200f17 não é o seu endereço.

Por outro lado, o Oficial de Justiça, na certidão de Id a5e7aba, em cumprimento ao Mandado de Citação, datado de 13 de abril de

2023, no mesmo endereço da inicial, informou que a reclamante reconheceu o reclamado, sendo que no momento da citação, este se esquivou de receber, logo, não cabe a alegação de que desconhecia a existência do processo judicial.

Ademais, na certidão de Id 9e13ac4, o início do cumprimento do Mandado de Citação ocorreu no endereço do reclamado e a conclusão no endereço do filho do reclamado, nada havendo de nulidade, eis que cumprida na pessoa do reclamado.

Assim, o reclamado não se desincumbiu do ônus de provar a nulidade da notificação inicial.

Por outro lado, na Justiça do Trabalho, presume-se recebida a notificação 48 horas depois de sua postagem.

O seu não recebimento ou entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário, nos termos da Súmula 16 TST e deste ônus não se desincumbiu.

Logo, não cabe a alegação de nulidade da notificação inicial.

Prossiga-se a execução.

Prazo de lei. Notifiquem-se as partes.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000220-75.2021.5.05.0461

RECLAMANTE	JUCARA DE JESUS MEDEIROS
ADVOGADO	GEOVANO CRUZ SANTOS(OAB: 63612/BA)
RECLAMADO	F B SANTOS COMERCIO DE OPTICAS
ADVOGADO	MURILO BENEVIDES GONZAGA(OAB: 41954/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- F B SANTOS COMERCIO DE OPTICAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 80d7f0f proferida nos autos.

RELATÓRIO: FB SANTOS COMÉRCIO DE OPTICAS apresentou **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**, nos autos do processo em epígrafe, na forma das alegações de ID e842636. A impugnada se manifestou no Id e8e742b **.** Autos conclusos para julgamento. Tudo visto e examinado.

FUNDAMENTAÇÃO

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Impugnação tempestiva ante a disponibilização do despacho em 12/09/2023. Assim, a oposição destas em 20/09/2023 respeitou o prazo legal.

Impugnação devidamente formalizada e subscritas.

1- Da necessidade de suspensão da presente execução

Requer o impugnante a suspensão da presente execução, alegando que a impugnada ajuizou processo nº 0000538-15.2022.5.05.0464, **postulando os mesmos pedidos já indeferidos nesta ação, como FGTS + 40, do mesmo período postulado nestes autos.**

Contudo, na referida ação, já transitada em julgado, o título judicial não acolheu a mesma alegação de litispendência, pois as reclamadas são diferentes.

Rejeito.

2- Recolhimento do FGTS

Alude o impugnante que já comprovou o recolhimento do FGTS de todo o período laborado, restando apenas 03 competências em aberto03,04 e 06/2020.

No título judicial, sentença de id. e6fa6c4, ficou determinado a observância dos depósitos de FGTS indicados no extrato de id. f9436f9.

Assim procedeu o impugnado, como se constata da análise das contas, na coluna “recolhido” da planilha de id.abef49c, em “FGTS 8%”).

Logo, julgo improcedente essa parte da impugnação.

3- Dos honorários sucumbenciais

Afirma o impugnante que a impugnada não apurou os honorários sucumbenciais devidos ao patrono da reclamada, fixados em 6% dos valores das parcelas julgadas improcedentes.

Com razão o impugnante.

Julgo procedente essa parte da impugnação para adequar os cálculos quanto aos honorários sucumbenciais devidos ao patrono da reclamada.

DISPOSITIVO: Ante o exposto, e **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a postulação da Impugnação aos cálculos oposta pela reclamada para:

1- adequar os cálculos quanto aos honorários sucumbenciais devidos ao patrono da reclamada.

O débito da impugnante/reclamado é no valor de R$ 5.625,88 , conforme indica planilha de Id 3b409f9 , parte integrante desta sentença como se aqui estivesse transcrita.

Notifiquem-se as partes.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000220-75.2021.5.05.0461

RECLAMANTE	JUCARA DE JESUS MEDEIROS
ADVOGADO	GEOVANO CRUZ SANTOS(OAB: 63612/BA)
RECLAMADO	F B SANTOS COMERCIO DE OPTICAS
ADVOGADO	MURILO BENEVIDES GONZAGA(OAB: 41954/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCARA DE JESUS MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 80d7f0f proferida nos autos.

RELATÓRIO: FB SANTOS COMÉRCIO DE OPTICAS apresentou **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**, nos autos do processo em epígrafe, na forma das alegações de ID e842636. A impugnada se manifestou no Id e8e742b **.** Autos conclusos para julgamento. Tudo visto e examinado.

FUNDAMENTAÇÃO

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Impugnação tempestiva ante a disponibilização do despacho em 12/09/2023. Assim, a oposição destas em 20/09/2023 respeitou o prazo legal.

Impugnação devidamente formalizada e subscritas.

1- Da necessidade de suspensão da presente execução

Requer o impugnante a suspensão da presente execução, alegando que a impugnada ajuizou processo nº 0000538-15.2022.5.05.0464, **postulando os mesmos pedidos já indeferidos nesta ação, como FGTS + 40, do mesmo período postulado nestes autos.**

Contudo, na referida ação, já transitada em julgado, o título judicial não acolheu a mesma alegação de litispendência, pois as reclamadas são diferentes.

Rejeito.

2- Recolhimento do FGTS

Alude o impugnante que já comprovou o recolhimento do FGTS de todo o período laborado, restando apenas 03 competências em aberto03,04 e 06/2020.

No título judicial, sentença de id. e6fa6c4, ficou determinado a observância dos depósitos de FGTS indicados no extrato de id. f9436f9.

Assim procedeu o impugnado, como se constata da análise das contas, na coluna “recolhido” da planilha de id.abef49c, em “FGTS 8%”).

Logo, julgo improcedente essa parte da impugnação.

3- Dos honorários sucumbenciais

Afirma o impugnante que a impugnada não apurou os honorários sucumbenciais devidos ao patrono da reclamada, fixados em 6% dos valores das parcelas julgadas improcedentes.

Com razão o impugnante.

Julgo procedente essa parte da impugnação para adequar os cálculos quanto aos honorários sucumbenciais devidos ao patrono da reclamada.

DISPOSITIVO: Ante o exposto, e **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a postulação da Impugnação aos cálculos oposta pela reclamada para:

1- adequar os cálculos quanto aos honorários sucumbenciais devidos ao patrono da reclamada.

O débito da impugnante/reclamado é no valor de R$ 5.625,88 , conforme indica planilha de Id 3b409f9 , parte integrante desta sentença como se aqui estivesse transcrita.

Notifiquem-se as partes.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000186-37.2020.5.05.0461

RECLAMANTE	PERICLES MARCOS ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ(OAB: 13219/BA)
ADVOGADO	FABRICIO ZANOTELLI(OAB: 15366/BA)
ADVOGADO	RAFLE MUNIZ SALUME(OAB: 13258/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- PERICLES MARCOS ANDRADE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 747d9e6 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Transitado em julgado o acórdão.

2- intime-se o autor para apresentar cálculos de quantificação do julgado em planilha. Prazo 30 dias.

3- Considerando o ATO CONJUNTO GP/CR 007/2021 e 9/2022 determino que todos os cálculos juntados pelas partes deverão ser apresentados em PDF, e preferencialmente elaborados na ferramenta “PJE- CALC CIDADÃO “, devendo obrigatoriamente ainda cumprir que :

A parte deverá juntar ao processo, por meio de petição, o memorial de cálculos emitido pelo “ PJE-Calc” em “ PDF” e, ao anexar, deve escolher o tipo do documento “ Planilha de Cálculos “ e anexar o arquivo “ PJC” exportado pelo “ PJE - Calc”;

Caso o cálculo tenha sido elaborado pela parte (fase de conhecimento / liquidação /execução) , utilizando outro sistema de cálculos diverso do pje calc cidadão , é ônus da parte disponibilizar o arquivo editável, contendo todas as fórmulas utilizadas, à Secretaria da Vara por meio digital, via email da Unidade - 1avara_ita@trt5.jus.br ;

Em hipótese alguma será aceita planilha de cálculos apresentada pelas partes litigantes ,para efeitos de julgamento de impugnações aos cálculos e embargos à execução, bem como para iniciar a fase de liquidação, que não tiverem sido devidamente atendidas as determinações supra declinadas.

Face o Princípio da Cooperação Judiciária e trâmite razoável da ação judicial, a apresentação de cálculos pelas partes deverá obrigatoriamente observar tais determinações, sob pena de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça nos termos do art. 774 e art. 15 do CPC c/c art 769 da CLT .

4. Considerando que em pesquisa recente feita pelas Varas do Trabalho de Itabuna foram encontrados diversos processos ajuizados pela mesma parte autora em face do Município de Itabuna,com o mesmo pedidoe, em algumas situações,patrocinadas pelo mesmo advogado;

Considerando que algumas dessas demandas judiciais já se encontravam em fase de execução e com pagamento efetuado em alguns casos;

Considerando a necessidade de se evitar o ajuizamento de dezenas ou centenas de ações de repetição de indébito por parte do Município de Itabuna contra aqueles que porventura receberam valores em duplicidade e atendendo ao princípio da economia processual;

Considerando que tramitam nas quatro Varas de Itabuna por volta de 8.000 processos em execução contra o Município de Itabuna;

Considerando a inviabilidade jurídica de continuidade de execução de duas coisas julgadas referentes a um mesmo direito e o princípio da vedação do enriquecimento sem causa;

Considerando a possibilidade de terem existido outras ações total ou parcialmente idênticas quanto à pretensão de direito material,inclusive em que o(a) reclamante figure como substituído processualmente, epatrocinadas por outros patronose de terem existido ações que não tramitaram pelo PJE, mas, sim, por meio de autos em papel, pelo sistema SAMP, inclusive com recebimento pelo(a) reclamante de valores sob o mesmo título e fato gerador dos valores que são objeto da presente ação;

Considerando as dificuldades de verificação das situações acima, inclusive por meio do último sistema (SAMP), uma vez que ele se refere a processos já arquivados ou até mesmo incinerados, e também porque esta Vara possui acervo considerável de processos para administrar, acervo este que não se restringe a processos envolvendo o executado;

Considerando que a verificação de duplicidade de ações/execuções cabe às partes, com base nos princípios da colaboração, cooperação e boa-fé, e, precipuamente, ao Município de Itabuna, por ser o réu da presente execução, converto o julgamento em diligência para determinar a notificação:

1) da parte exequente para informar, no mesmo prazo acima, se possui ou não outras demandas judiciais contra o Município de Itabuna com pedidos total ou parcialmente idênticos, patrocinadas ou não pelo mesmo advogado, inclusive sobre valores do reclamado eventualmente já recebidos judicialmente pelo(a)reclamante sob o mesmo título e fato gerador, sob pena de a omissão, seja em razão do silêncio no prazo acima, seja em razão de prestação de informações incorretas ou insuficientes sobre a situação ora em apreciação, ser considerada litigância de má-fé e/ou ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos dos arts. 80 e 774 do CPC, sujeita a imposição de multa e outras penalidades cabíveis a cada caso concreto, caso sejam encontradas ações/liquidações/execuções em duplicidade;

2) do Município executado para que se manifeste, no mesmo prazo acima, acerca da existência de demandas judiciais ajuizadas contra

ele pela parte exequente com pedidos total ou parcialmente idênticos, patrocinadas ou não pelo mesmo advogado, inclusive sobre valores do reclamado eventualmente já recebidos judicialmente pelo(a) reclamante sob o mesmo título e fato gerador, sob pena de comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público para apuração de eventual negligência de Autoridade ou Servidor responsável por tais atribuições e informações, caso constatada posteriormente situação incompatível com a conduta municipal adotada neste feito, seja em razão do silêncio no prazo acima, seja em razão de prestação de informações incorretas ou insuficientes sobre a situação ora em apreciação.

A depender do tipo de omissão da parte reclamante, o processo seguirá para o arquivo provisório para aguardar o prazo da prescrição intercorrente, nos termos dos arts. 1º a 3º da Recomendação nº. 3/GCGJT de 24/07/2018, a contar da ciência desta decisão.

Apresentadas as manifestações acima ou transcorridos os prazos para tanto, o que ocorrer primeiro, venham os autos conclusos para decisão.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000012-86.2024.5.05.0461

EMBARGANTE	JOSE ERNESTO DE CALDAS
ADVOGADO	EDILEUZA APARECIDA DA SILVA FERREIRA(OAB: 170706/MG)
EMBARGADO	TAYNARA CARVALHO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ERNESTO DE CALDAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aaa03ac proferida nos autos.

Trata-se de pedido de tutela antecipada, onde os embargantes alegas que " *foi determinado a indisponibilidade do bem imóvel matricula nº 20.967 pertencente aos Embargantes, herdeiros legítimos, do Sr. José Ernesto de Caldas, falecido em 07/06/2016, sendo que este jamais fez parte da relação processual entre os litigantes, uma vez que o Sr. José Ernesto de Caldas pai dos Embargantes, comprou esse imóvel do Sr. Ricardo Rodrigues Nunes e Adriana Batista Nunes, no ano de 2010 e em 14/12/2015, lavrou a Escritura Pública de Compra e Venda.*"

Asseveram que por ocasião do registro não existia no cartório competente qualquer ônus que obstasse o registro, isto é em 14/11/2015 e que a indisponibilidade se deu em 10/06/2022.

Postula a suspensão do registro de indisponibilidade.

O reclamante não requereu a liminar *"inaudita altera pars*".

Por outro lado, compulsando os autos, percebe-se que não há elementos que evidencie o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo exigidos pelo art. 300, CPC/15, logo, por cautela, **faz necessária a oitiva da parte contrária.**

Determino apenas o SOBRESTAMENTO da ação principal até o julgamento dos embargos de terceiro.

Ciência as partes e os embargados para contestar os embargos de terceiro.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000054-38.2024.5.05.0461

RECLAMANTE	ELBER GUSTAVO DE JESUS BORGES
ADVOGADO	BEATRIZ DA SILVA NOBRE(OAB: 55530/DF)
ADVOGADO	ELOA SILVA SANTOS(OAB: 59155/BA)
RECLAMADO	DISBON COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELBER GUSTAVO DE JESUS BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 991cc6a proferida nos autos.

Trata-se de pedido de tutela antecipada onde o reclamante postula a rescisão indireta do contrato de trabalho e a expedição de Alvará para levantamento do FGTS e do Seguro desemprego.

Aduz que em razão da ausência de recolhimento do FGTS e outros direitos trabalhistas, não lhe restou outra alternativa senão rescindir o contrato de trabalho.

O reclamante não requereu a liminar "inaudita altera pars".

Por outro lado, em razão do curto período de vínculo, cerca de 04 (quatro) meses, o reclamante não tem direito a Seguro-desemprego.

Logo, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, a

liminar deverá ser apreciada após apresentação da defesa.

Notifiquem-se as partes, inclusive quanto à audiência inaugural, **redesignada na certidão de Id c3aadf5,** com as cominações do art. 844, CLT.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000076-96.2024.5.05.0461

EMBARGANTE	EDESIO IBIAPINA DE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO	RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 21355/BA)
EMBARGANTE	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA ARAUJO VASCONCELOS
ADVOGADO	RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 21355/BA)
EMBARGADO	JOSE RAIMUNDO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA(OAB: 8511/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df57c39 proferida nos autos.

Trata-se de pedido de tutela antecipada, onde o embargante requer a manutenção de posse e suspensão dos efeitos da penhora realizada no processo nº 0000545-26.2016.5.05.0461.

O reclamante não requereu a liminar *"inaudita altera pars*".

Por outro lado, compulsando os autos, percebe-se que não há elementos que evidencie o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo exigidos pelo art. 300, CPC/15, logo, por cautela, **faz necessária a oitiva da parte contrária, pois o feito principal já encontra-se suspenso até o julgamento destes embargos de terceiro.**

Ciência as partes e os embargados para contestarem os embargos de terceiro.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000076-96.2024.5.05.0461

EMBARGANTE	EDESIO IBIAPINA DE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO	RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 21355/BA)
EMBARGANTE	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA ARAUJO VASCONCELOS
ADVOGADO	RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 21355/BA)
EMBARGADO	JOSE RAIMUNDO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA(OAB: 8511/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA DE OLIVEIRA ARAUJO VASCONCELOS
- EDESIO IBIAPINA DE VASCONCELOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df57c39 proferida nos autos.

Trata-se de pedido de tutela antecipada, onde o embargante requer a manutenção de posse e suspensão dos efeitos da penhora realizada no processo nº 0000545-26.2016.5.05.0461.

O reclamante não requereu a liminar *"inaudita altera pars*".

Por outro lado, compulsando os autos, percebe-se que não há elementos que evidencie o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo exigidos pelo art. 300, CPC/15, logo, por cautela, **faz necessária a oitiva da parte contrária, pois o feito principal já encontra-se suspenso até o julgamento destes embargos de terceiro.**

Ciência as partes e os embargados para contestarem os embargos de terceiro.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000368-18.2023.5.05.0461

EXEQUENTE	SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS NO SUL E SUDOESTE DA BAHIA
ADVOGADO	WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO(OAB: 35375/BA)
EXECUTADO	CONDOMINIO DO JEQUITIBA PLAZA SHOPPING
ADVOGADO	TARSO OLIVEIRA SOARES(OAB: 15385/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS NO SUL E SUDOESTE DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 960c19a proferido nos autos.

DESPACHO

1-Intime-se o autor que deverá juntar ao processo, por meio de petição, o memorial de cálculos emitido pelo " PJE-Calc" em " ***PDF"*** e, ao anexar, deve escolher o tipo do documento " Planilha de Cálculos " e anexar o arquivo " ***PJC"*** exportado pelo " ***PJE - Calc***";

Na hipótese do cálculo tenha sido elaborado pela parte (fase de conhecimento / liquidação /execução) , utilizando outro sistema de cálculos diverso do pje calc cidadão , é ônus da parte disponibilizar o ***arquivo editável,*** contendo todas as fórmulas utilizadas, à Secretaria da Vara por meio digital, via email da Unidade - 1avara_ita@trt5.jus.br ;

Em hipótese nenhuma será aceita planilha de cálculos apresentada pelas partes litigantes ,para efeitos de julgamento de impugnações aos cálculos e embargos à execução, bem como para iniciar a fase de liquidação , que não tiverem sido devidamente atendidas as determinações supra declinadas.

2-Devem ainda as partes colacionar aos autos os documentos requeridos na certidão de ID 7244514. Prazo 15 dias.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000398-53.2023.5.05.0461

RECLAMANTE	ADMILSON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	FABRICIO ZANOTELLI(OAB: 15366/BA)
ADVOGADO	GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ(OAB: 13219/BA)
ADVOGADO	RAFLE MUNIZ SALUME(OAB: 13258/BA)
RECLAMADO	PANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	NILTON ANTONIO MIRANDA FILHO(OAB: 77723/MG)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
PERITO	HELOISA APARECIDA LACERDA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMILSON DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce0da17 proferido nos autos.

1- Em face do pedido de realização de perícia Médica, nomeio Drª HELOISA APARECIDA LACERDA E SILVA para atuar como perito do Juízo, nos termos da Resolução n. 247, de 25 de outubro de 2019, **Provimento Conjunto GP/CR n° 16/2020 , devendo** informar a data, hora e local para realização da perícia, no prazo de 15 dias.

2-Concedo às partes 15 dias (quinze) in**formarem nos autos o número de telefone e email para fins de informação ao Sr Perito, que comunicará diretamente às partes a data da perícia.**

3- Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, querendo, no prazo de 15 dias. Bem assim tomar ciência da data da perícia.

4- Os honorários serão fixados quando da prolação da sentença.

5- O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias após a realização da perícia.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000398-53.2023.5.05.0461

RECLAMANTE	ADMILSON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	FABRICIO ZANOTELLI(OAB: 15366/BA)
ADVOGADO	GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ(OAB: 13219/BA)
ADVOGADO	RAFLE MUNIZ SALUME(OAB: 13258/BA)
RECLAMADO	PANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	NILTON ANTONIO MIRANDA FILHO(OAB: 77723/MG)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
PERITO	HELOISA APARECIDA LACERDA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce0da17 proferido nos autos.

1- Em face do pedido de realização de perícia Médica, nomeio Drª

HELOISA APARECIDA LACERDA E SILVA para atuar como perito do Juízo, nos termos da Resolução n. 247, de 25 de outubro de 2019, **Provimento Conjunto GP/CR n° 16/2020 , devendo** informar a data, hora e local para realização da perícia, no prazo de 15 dias.

2-Concedo às partes 15 dias (quinze) in**formarem nos autos o número de telefone e email para fins de informação ao Sr Perito, que comunicará diretamente às partes a data da perícia.**

3- Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, querendo, no prazo de 15 dias. Bem assim tomar ciência da data da perícia.

4- Os honorários serão fixados quando da prolação da sentença.

5- O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias após a realização da perícia.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000236-63.2020.5.05.0461

RECLAMANTE	ALISSON POLAN TEIXEIRA
ADVOGADO	GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ(OAB: 13219/BA)
ADVOGADO	FABRICIO ZANOTELLI(OAB: 15366/BA)
ADVOGADO	RAFLE MUNIZ SALUME(OAB: 13258/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON POLAN TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58f5608 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à reclamante da impugnação de Id 76089ec, bem como dos cálculos em anexo. Prazo: 8 (oito) dias.

Após o decurso do prazo estipulado acima, encaminhem-se os autos ao(à) Calculista da Vara para conferência, observando-se os pontos impugnados.

Depois, conclua-se para decisão.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000370-90.2020.5.05.0461

RECLAMANTE	EDUARDO GOMES SILVA
ADVOGADO	LUCAS SANTOS MIRANDA(OAB: 35818/BA)
RECLAMADO	ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	JORGE FIRMO DA SILVA
RECLAMADO	RONNE VON BELAU DA SILVA
RECLAMADO	F2 EMPRENDIMENTOS E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI
RECLAMADO	THIAGO NERY DA SILVA
RECLAMADO	CLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO	JEFERSON CRUZ DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO GOMES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9487fcc proferido nos autos.

Ciência ao reclamante dos documentos colacionados com a certidão de Id d87d37e e email de ID a008560. Prazo 10 dias.

Decorrido o prazo , conclua-se .

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001676-22.2019.5.05.0464

RECLAMANTE	LUZINETE EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	JESSE PEREIRA MELO(OAB: 8686/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINETE EVANGELISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96f893d proferido nos autos.

Considerando que em pesquisa recente feita pelas Varas do

Trabalho de Itabuna foram encontrados diversos processos ajuizados pela mesma parte autora em face do Município de Itabuna, com o mesmo pedido e, em algumas situações, patrocinadas pelo mesmo advogado;

Considerando que algumas dessas demandas judiciais já se encontravam em fase de execução e com pagamento efetuado em alguns casos;

Considerando a necessidade de se evitar o ajuizamento de dezenas ou centenas de ações de repetição de indébito por parte do Município de Itabuna contra aqueles que porventura receberam valores em duplicidade e atendendo ao princípio da economia processual;

Considerando que tramitam nas quatro Varas de Itabuna por volta de 8.000 processos em execução contra o Município de Itabuna;

Considerando a inviabilidade jurídica de continuidade de execução de duas coisas julgadas referentes a um mesmo direito e o princípio da vedação do enriquecimento sem causa;

Considerando a possibilidade de terem existido outras ações total ou parcialmente idênticas quanto à pretensão de direito material, inclusive em que o(a) reclamante figure como substituído processualmente, e patrocinadas por outros patronos e de terem existido ações que não tramitaram pelo PJE, mas, sim, por meio de autos em papel, pelo sistema SAMP, inclusive com recebimento pelo(a) reclamante de valores sob o mesmo título e fato gerador dos valores que são objeto da presente ação;

Considerando as dificuldades de verificação das situações acima, inclusive por meio do último sistema (SAMP), uma vez que ele se refere a processos já arquivados ou até mesmo incinerados, e também porque esta Vara possui acervo considerável de processos para administrar, acervo este que não se restringe a processos envolvendo o executado;

Considerando que a verificação de duplicidade de ações/execuções cabe às partes, com base nos princípios da colaboração, cooperação e boa-fé, e, precipuamente, ao Município de Itabuna, por ser o réu da presente execução, converto o julgamento em diligência para determinar a notificação:

1) da parte exequente para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui ou não outras demandas judiciais contra o Município de Itabuna com pedidos total ou parcialmente idênticos, sob pena de a omissão ser considerada litigância de má-fé e/ou ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos dos arts. 80 e 774 do CPC, sujeita a imposição de multa e outras penalidades cabíveis a cada caso concreto, caso sejam encontradas ações/liquidações/execuções em duplicidade;

2) do Município executado para que se manifeste, no mesmo prazo acima, acerca da existência de duplicidade de ações/execuções, inclusive sobre valores eventualmente já recebidos judicialmente pelo(a) reclamante sob o mesmo título e fato gerador, sob pena de comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público para apuração de eventual negligência de Autoridade ou Servidor responsável por tais atribuições e informações, caso constatada posteriormente situação incompatível com a conduta municipal adotada neste feito, seja em razão do silêncio no prazo acima, seja em razão de prestação de informações incorretas ou insuficientes sobre a situação ora em apreciação.

A depender do tipo de omissão da parte reclamante, o processo seguirá para o arquivo provisório para aguardar o prazo da prescrição intercorrente, nos termos dos arts. 1º a 3º da Recomendação nº. 3/GCGJT de 24/07/2018, a contar da ciência desta decisão.

Após tal prazo, conclua-se imediatamente ao Juízo para análise.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000858-21.2015.5.05.0461

RECLAMANTE	ANDERSON ALEXANDRINO
ADVOGADO	JOSE FABIO RODRIGUES(OAB: 44143/BA)
RECLAMADO	EMPRESA MUNICIPAL DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	FABIANA RODRIGUES ROCHA(OAB: 16784/BA)
ADVOGADO	CARLOS MIGUEL SILVA RIELLA COSTA(OAB: 18000/BA)
ADVOGADO	THIAGO SANTOS VASCONCELOS CRUZ(OAB: 26762/BA)
ADVOGADO	BRUNO ROCHA DE MACEDO(OAB: 18984/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ALEXANDRINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41c62b6 proferida nos autos.

UNIÃO FEDERAL/PGF opõe **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** na forma das alegações de Id 52208bf . O impugnado se manifestou no

Id e4b9bd3. Autos conclusos para julgamento.

Requisitos de Admissibilidade

Impugnação tempestiva ante a disponibilização do despacho em 04/04/2023. Assim, a oposição destas em 04/4/2023 respeitou o prazo legal.

Impugnação devidamente formalizada e subscritas.

FUNDAMENTAÇÃO

Alega a impugnante que os cálculos de liquidação, quanto a contribuições previdenciárias encontram-se incorretos, aduzindo que "ocorrência do fato gerador, o regime de apuração, o termo inicial dos juros de mora e a incidência da multa de mora, relativos às contribuições previdenciárias que decorrem das decisões condenatórias e homologatórias de acordo proferidas pela Justiça do Trabalho, são questões pacificadas na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, conforme se depreende dos itens III, IV e V da Súmula nº 368.", devendo ser aplicado na atualização do crédito da Previdência Social a SELIC.

Ocorre que o impugnante. não juntou da planilha de cálculos e o art. 879 § 2º da CLT, declara que as impugnações aos cálculos não podem ser genéricas, devendo consequentemente especificar todos os pontos de divergência, a fim de tornar a contrariedade direta, precisa e evidente. Desta forma, não basta à parte que se insurgir contra os valores apresentados pela outra e não juntar a planilha contendo os valores que entende corretos.

No caso dos autos, os cálculos de liquidação foram elaborados pelo Juízo, cabendo ao impugnante, em caso de discordância, apresentar impugnação aos cálculos fundamentada, com indicação dos valores objeto da discordância e apresentando cálculos alternativos. O impugnante sequer apresentou a planilha de cálculos, sendo genérica a impugnação aos cálculos.

CONCLUSÃO

Isto posto, **EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto à impugnação aos cálculos oposta pela União Federal/ PGF, mantendo os cálculos de Id 3bee91a,** nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Notifiquem-se as partes.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000858-21.2015.5.05.0461

RECLAMANTE	ANDERSON ALEXANDRINO
ADVOGADO	JOSE FABIO RODRIGUES(OAB: 44143/BA)
RECLAMADO	EMPRESA MUNICIPAL DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	FABIANA RODRIGUES ROCHA(OAB: 16784/BA)
ADVOGADO	CARLOS MIGUEL SILVA RIELLA COSTA(OAB: 18000/BA)
ADVOGADO	THIAGO SANTOS VASCONCELOS CRUZ(OAB: 26762/BA)
ADVOGADO	BRUNO ROCHA DE MACEDO(OAB: 18984/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MUNICIPAL DE AGUAS E SANEAMENTO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41c62b6 proferida nos autos.

UNIÃO FEDERAL/PGF opõe **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** na forma das alegações de Id 52208bf . O impugnado se manifestou no Id e4b9bd3. Autos conclusos para julgamento.

Requisitos de Admissibilidade

Impugnação tempestiva ante a disponibilização do despacho em 04/04/2023. Assim, a oposição destas em 04/4/2023 respeitou o prazo legal.

Impugnação devidamente formalizada e subscritas.

FUNDAMENTAÇÃO

Alega a impugnante que os cálculos de liquidação, quanto a contribuições previdenciárias encontram-se incorretos, aduzindo que "ocorrência do fato gerador, o regime de apuração, o termo inicial dos juros de mora e a incidência da multa de mora, relativos às contribuições previdenciárias que decorrem das decisões condenatórias e homologatórias de acordo proferidas pela Justiça do Trabalho, são questões pacificadas na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, conforme se depreende dos itens III, IV e V da Súmula nº 368.", devendo ser aplicado na atualização do crédito da Previdência Social a SELIC.

Ocorre que o impugnante. não juntou da planilha de cálculos e o art. 879 § 2º da CLT, declara que as impugnações aos cálculos não podem ser genéricas, devendo consequentemente especificar todos os pontos de divergência, a fim de tornar a contrariedade direta, precisa e evidente. Desta forma, não basta à parte que se insurgir contra os valores apresentados pela outra e não juntar a planilha contendo os valores que entende corretos.
No caso dos autos, os cálculos de liquidação foram elaborados pelo Juízo, cabendo ao impugnante, em caso de discordância, apresentar impugnação aos cálculos fundamentada, com indicação dos valores objeto da discordância e apresentando cálculos alternativos. O impugnante sequer apresentou a planilha de cálculos, sendo genérica a impugnação aos cálculos.

CONCLUSÃO

Isto posto, **EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto à impugnação aos cálculos oposta pela União Federal/ PGF, mantendo os cálculos de Id 3bee91a,** nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Notifiquem-se as partes.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000400-39.1994.5.05.0461

RECLAMANTE	FLORENCIO JESUS BISPO
ADVOGADO	OLGA KARLA LEO DE SA FIALHO REIS(OAB: 10602/BA)
RECLAMADO	MIGUEL ALMEIDA CHAGAS
RECLAMADO	SANDRA REGINA DO ROSARIO GUIMARAES
RECLAMADO	LABORE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORENCIO JESUS BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f48b2a proferida nos autos.

Expeça-se Mandado de Penhora da oitava parte da executada Sandra Regina do Rosário Guimarães Chagas no imóvel Boa Nova, atualmente denominado 03 Pedras, oficiando ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º ofício de Itabuna para penhora do imóvel de matrícula nº 13242, encaminhando cópia da escritura de Ids ba3f24a, 61489db e d2faf93 devendo constar a informação que o exequente é detentor dos benefícios da justiça gratuita.
Ciência ao coproprietário listados no Id 7bb5fff;

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCJ-0000860-88.2015.5.05.0461

EXEQUENTE	JACKSON REIS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS SANTOS MIRANDA(OAB: 35818/BA)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	ROSIMEIA LINS MAGALHAES NONATO MARQUES(OAB: 8111/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON REIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8f4427 proferido nos autos.

Intimem-se as partes para que colacionem aos autos a ficha funcional com histórico de ausências e contracheques do período da condenaçã0. Prazo 15 dias.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001540-25.2019.5.05.0464

RECLAMANTE	CLEANE ALVES DE MENEZES CARVALHO
ADVOGADO	JESSE PEREIRA MELO(OAB: 8686/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEANE ALVES DE MENEZES CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 082e807 proferida nos autos.

DECISÃO

De início, considerando as fundamentações expostas nos despachos de Id's f8c9401 e 8cba2a8, a manifestação do reclamante de Id bc09875, o silêncio do reclamado (embora devidamente notificado - Id d21569e), a certidão de Id6c68ec0e a verificação dos processos indicados na certidão de Id 2ad4106, considero razoavelmente encerrada a investigação sobre eventual duplicidade de ações/liquidações/execuções com o mesmo objeto, não reconheço esse tipo de situação em relação ao presente processo, total ou parcialmente, e determino o prosseguimento do feito.

1- Intime-se o Reclamante para que apresente dados bancários para transferência de Alvará.

2- Após, efetue-se sequestro das RPV's vencidas de id 6ae4f87 e e3ac96f.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000226-14.2023.5.05.0461

RECLAMANTE	MOISES VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSÉ CARNEIRO ALVES(OAB: 4521/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE COARACI

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a1be98 proferida nos autos.

Considerando que em pesquisa recente feita pelas Varas do Trabalho de Itabuna também foram encontrados processos ajuizados pela mesma parte autora em face do Município de Itajuípe, com o mesmo pedido e, em algumas situações, patrocinadas pelo mesmo advogado;

Considerando que algumas dessas demandas judiciais já se encontravam em fase de execução e com pagamento efetuado em alguns casos;

Considerando a necessidade de se evitar o ajuizamento de dezenas ou centenas de ações de repetição de indébito por parte do Município de Itajuípe contra aqueles que porventura receberam valores em duplicidade e atendendo ao princípio da economia processual;

Considerando que tramitam nas quatro Varas de Itabuna por volta de 8.000 processos em execução só contra o Município de Itabuna;

Considerando a inviabilidade jurídica de continuidade de execução de duas coisas julgadas referentes a um mesmo direito e o princípio da vedação do enriquecimento sem causa;

Considerando a possibilidade de terem existido outras ações total ou parcialmente idênticas quanto à pretensão de direito material, inclusive em que o(a) reclamante figure como substituído processualmente, e patrocinadas por outros patronos e de terem existido ações que não tramitaram pelo PJE, mas, sim, por meio de autos em papel, pelo sistema SAMP, inclusive com recebimento pelo(a) reclamante de valores sob o mesmo título e fato gerador dos valores que são objeto da presente ação;

Considerando as dificuldades de verificação das situações acima, inclusive por meio do último sistema (SAMP), uma vez que ele se

refere a processos já arquivados ou até mesmo incinerados, e também porque esta Vara possui acervo considerável de processos para administrar, acervo este que não se restringe a processos envolvendo o executado;

Considerando que a verificação de duplicidade de ações/execuções cabe às partes, com base nos princípios da colaboração, cooperação e boa-fé, e, **precipuamente, ao Município de Itajuípe**, por ser o réu da presente execução, cancelo a minuta de precatório, suspendo o cumprimento do despacho de Id e522eba e converto o julgamento em diligência para determinar a notificação:

1) da parte exequente para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui ou não outras demandas judiciais contra o Município de Itajuípe com pedidos total ou parcialmente idênticos, sob pena de a omissão ser considerada litigância de má-fé e/ou ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos dos arts. 80 e 774 do CPC, sujeita a imposição de multa e outras penalidades cabíveis a cada caso concreto, caso sejam encontradas ações/liquidações/execuções em duplicidade;

2) do Município executado para que se manifeste, no mesmo prazo acima, acerca da existência de duplicidade de ações/execuções, inclusive sobre valores eventualmente já recebidos judicialmente pelo(a) reclamante sob o mesmo título e fato gerador, sob pena de comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público para apuração de eventual negligência de Autoridade ou Servidor responsável por tais atribuições e informações, caso constatada posteriormente situação incompatível com a conduta municipal adotada neste feito, seja em razão do silêncio no prazo acima, seja em razão de prestação de informações incorretas ou insuficientes sobre a situação ora em apreciação.

A depender do tipo de eventual omissão da parte reclamante, o processo seguirá para o arquivo provisório para aguardar o prazo da prescrição intercorrente, nos termos dos arts. 1º a 3º da Recomendação nº. 3/GCGJT de 24/07/2018, a contar da ciência desta decisão.

Após tal prazo, conclua-se ao Juízo para sentença.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0216200-98.2009.5.05.0461

RECLAMANTE	ELIETE HUMGRIA GOIABEIRA
ADVOGADO	Everton Macedo Neto(OAB: 18506/BA)
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
RECLAMADO	LUPO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	OTO HENRIQUE BAHIA PIPOLO(OAB: 34261/BA)
ADVOGADO	LEANDRO MARCANTONIO(OAB: 180586/SP)
ADVOGADO	EDUARDO DE CASTRO SAMPAIO FILHO(OAB: 29890/BA)
ADVOGADO	ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA LUZ CRUZ(OAB: 33310/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE HUMGRIA GOIABEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5412e0b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0216200-98.2009.5.05.0461

RECLAMANTE	ELIETE HUMGRIA GOIABEIRA
ADVOGADO	Everton Macedo Neto(OAB: 18506/BA)
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
RECLAMADO	LUPO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	OTO HENRIQUE BAHIA PIPOLO(OAB: 34261/BA)
ADVOGADO	LEANDRO MARCANTONIO(OAB: 180586/SP)
ADVOGADO	EDUARDO DE CASTRO SAMPAIO FILHO(OAB: 29890/BA)
ADVOGADO	ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA LUZ CRUZ(OAB: 33310/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUPO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5412e0b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0148900-22.2009.5.05.0461

RECLAMANTE	UBALDINO DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO	RAMON BATISTA NOGUEIRA(OAB: 10333/BA)
RECLAMADO	RENAN DE QUEIROZ OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 32612/BA)

ADVOGADO	ALICE MENEZES DANTAS(OAB: 41795/BA)
ADVOGADO	FABIOLA SILVA LIMA(OAB: 51584/BA)
RECLAMADO	EDMARIO TRABUCO QUEIROZ
RECLAMADO	ETQ OLIVEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS DE CALCAMENTO LTDA - ME
RECLAMADO	EDNEUZA TRABUCO DE QUEIROZ OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE BARROCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- UBALDINO DOS SANTOS VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0148900-22.2009.5.05.0461

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da certidão de Id 4456a50.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

JOSEANE JOSELE MATOS FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000375-83.2018.5.05.0461

RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA SANTOS VIANA MENEZES
ADVOGADO	VERA LUCIA ALVIM DA SILVA(OAB: 20345/BA)
ADVOGADO	EUFRASIO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 42014/BA)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA
ADVOGADO	RICARDO MONTE DE SOUSA(OAB: 16742/BA)
ADVOGADO	Valleria Sousa Bastos(OAB: 16028/BA)
ADVOGADO	PRISCILA VASCONCELOS COSTA(OAB: 61274/BA)
ADVOGADO	ANA LUIZA GRECCO ZANON BURGOS(OAB: 32163/BA)
ADVOGADO	Francisco Valdece Ferreira de Sousa(OAB: 5881/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA SANTOS VIANA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000375-83.2018.5.05.0461

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do alvará expedido para transferência dos honorários.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

JOSEANE JOSELE MATOS FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001394-58.2017.5.05.0462

RECLAMANTE	CARLOS JOSE MARCELINO NERIS
ADVOGADO	GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ(OAB: 13219/BA)
ADVOGADO	RAFLE MUNIZ SALUME(OAB: 13258/BA)
ADVOGADO	FABRICIO ZANOTELLI(OAB: 15366/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS JOSE MARCELINO NERIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 942c3e2 proferida nos autos.

DESPACHO

Em razão do despacho id 8513871, foi informado pelo exequente a existência de outras ações judiciais ajuizadas pelo mesmo escritório (Id 167d359), com a ressalva de que eventual pedido coincidente possuiria tempo e causa de pedir de períodos diversos.

Este Magistrado procedeu, então, à conferência da informação, pesquisando no sistema do PJE e constatou que essa informação está incorreta, como se vê a seguir:

Quanto à análise deste proc 0001394-58.2017.5.05.0462ATOrd, em trâmite nesta 1ª Vara, ele versa, dentre, outros pedidos, sobre a regularização do FGTS de todo o vínculo. Processo na fase de expedição de precatório cujos cálculos abrangeram o período de 07/2008 a 12/2016 (Id's 811013f e 91b0eaf). Advogados: Drºs. Rafle Muniz Salume, Fabricio Zanotelli e Guilherme Scofield Souza Muniz.

Da consulta feita pelo CPF do autor, foi localizado :

proc. nº 0000701-42.2015.5.05.0463, em trâmite na 3ª Vara, quanto ao FGTS e a integração do adicional de risco, cujo título judicial

deferiu "*defiro o pedido de recolhimento do FGTS, porquanto não comprovada a existência de quaisquer depósitos na conta vinculada do reclamante, devendo ser quantificado o quantum a ser recolhido com base nos contracheques existentes nos autos, repetindo-se os valores para os meses em que faltarem os referidos comprovantes de pagamento salarial.*" Os cálculos do FGTS abrangem o período de 07/2008 a 12/2012. Autos aguardando pagamento de Precatório (Id's edbe90b, 02983d6 e 116c853). Advogados: Drºs. Rafle Muniz Salume, Fabricio Zanotelli e Guilherme Scofield Souza Muniz.
Diante disso, em razão da coincidência temporal parcial entre o presente processo e o processo 0000701-42.2015.5.05.0463, ajuizado pelo mesmo escritório, determino a notificação das partes do presente processo para se manifestarem sobre a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo esclarecer suficientemente a respeito da situação detectada acima e requerer o que entenderem cabível para sua solução, sob as cominações dos despachos de Id's 1a850b3 e 8513871, em caso de informações incorretas ou insuficientes sobre a situação ora em apreciação.
Encaminhe-se mensagem de correio eletrônico à 3ª Vara desta Cidade, informando a respeito desta decisão, com cópia desta última, valendo essa mensagem como ofício, com base nos princípios da instrumentalidade, efetividade e duração razoável do processo.
Após a manifestação das partes ou transcorrido o prazo para tanto, o que ocorrer primeiro, venham os autos conclusos para decisão.
ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000351-84.2020.5.05.0461

RECLAMANTE	AROLDO FRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO SILVA FRANCO(OAB: 17407/BA)
RECLAMADO	JANILSON DIAS MASCARENHAS E CIA LTDA
ADVOGADO	MURILLO BRITO ARAUJO(OAB: 41920/BA)
ADVOGADO	ANDRE ROCHA SANTOS(OAB: 66380/BA)
ADVOGADO	JOSE ARMANDO ROSSI MONTEIRO SILVA(OAB: 61262/BA)
RECLAMADO	R S MACHADO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MURILLO BRITO ARAUJO(OAB: 41920/BA)
ADVOGADO	ANDRE ROCHA SANTOS(OAB: 66380/BA)
ADVOGADO	JOSE ARMANDO ROSSI MONTEIRO SILVA(OAB: 61262/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANILSON DIAS MASCARENHAS E CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000351-84.2020.5.05.0461

Fica V.Sa. notificado para indicar dados bancários para transferência de saldo remanescente em conat judicial
ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

JACQUELINE PRADO MARTINS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000404-41.2015.5.05.0461

RECLAMANTE	FERNANDO CORREIA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	FREDERICO TEMER HABIB(OAB: 39896/BA)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
ADVOGADO	GEORGIA GUIMARAES KRUSCHEWSKY SANTOS(OAB: 27572/BA)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)
ADVOGADO	JANE PIÑEIRO GONZÁLEZ DE AZEVEDO(OAB: 24058/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
TESTEMUNHA	ROMERO SANTANA DOS SANTOS
TESTEMUNHA	EVERSON REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf0f544 proferida nos autos.

DECISÃO

De fato, houve a alteração pelo sistema do tipo de petição de manifestação para embargos de declaração e os esclarecimentos feitos pela reclamada na petição de Id ad33217 e a análise da petição de Id b110644 evidenciam que seu intuito, realmente, não

era interpor embargos de declaração por meio dessa última petição.
Diante disso, defiro o requerimento de ad33217 para corrigir o erro material existente na sentença de Id bdc4f0a por ter se referido a embargos de declaração e em que condenou a multa por embargos protelatórios, anulando, assim, integralmente esta última.
Indefiro o requerimento de Id b110644, com base na fundamentação já exposta na sentença de Id b91374d.
Notifiquem-se as partes.
ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000404-41.2015.5.05.0461

RECLAMANTE	FERNANDO CORREIA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	FREDERICO TEMER HABIB(OAB: 39896/BA)
RECLAMADO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
ADVOGADO	GEORGIA GUIMARAES KRUSCHEWSKY SANTOS(OAB: 27572/BA)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)
ADVOGADO	JANE PIÑEIRO GONZÁLEZ DE AZEVEDO(OAB: 24058/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
TESTEMUNHA	ROMERO SANTANA DOS SANTOS
TESTEMUNHA	EVERSON REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO CORREIA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf0f544 proferida nos autos.

DECISÃO

De fato, houve a alteração pelo sistema do tipo de petição de manifestação para embargos de declaração e os esclarecimentos feitos pela reclamada na petição de Id ad33217 e a análise da petição de Id b110644 evidenciam que seu intuito, realmente, não era interpor embargos de declaração por meio dessa última petição.
Diante disso, defiro o requerimento de ad33217 para corrigir o erro material existente na sentença de Id bdc4f0a por ter se referido a embargos de declaração e em que condenou a multa por embargos protelatórios, anulando, assim, integralmente esta última.
Indefiro o requerimento de Id b110644, com base na fundamentação já exposta na sentença de Id b91374d.
Notifiquem-se as partes.
ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0000315-08.2021.5.05.0461

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABUNA
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
ADVOGADO	Everton Macedo Neto(OAB: 18506/BA)
RECLAMADO	MS MACEDO SOUZA
ADVOGADO	ALEX JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 66281/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	L P COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MS MACEDO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000315-08.2021.5.05.0461

Fica V.Sa. notificada para se manifestar sobre a petição id fa51cba e anexos. **PRAZO 10 DIAS.**

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

JOSEANE JOSELE MATOS FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0127100-79.2002.5.05.0461

RECLAMANTE	NELSON XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELISABETH REIS SOUZA SANTOS(OAB: 11251/BA)
RECLAMADO	JOSE CENILDO FARIAS CERQUEIRA
RECLAMADO	JORGE EDUARDO FARIAS CERQUEIRA
ADVOGADO	NEIVA MARIA DA LUZ SOUZA(OAB: 11503/BA)
RECLAMADO	VENUS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
RECLAMADO	GINALDO CARVALHO FARIAS
RECLAMADO	MARIA ELVIRA CARVALHO FARIAS
RECLAMADO	EXPRESSO SOLAZER LTDA
ADVOGADO	Leila Maria Ferreira de Oliveira(OAB: 7076/BA)
CUSTOS LEGIS	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE EDUARDO FARIAS CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JORGE EDUARDO FARIAS CERQUEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

ISABEL CRISTINA VITAL DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001025-67.2017.5.05.0461

RECLAMANTE	ANA LIVIA RODRIGUES GOES COSTA
ADVOGADO	Edmilton Carneiro Almeida(OAB: 12030/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	BASE TEC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO TEIXEIRA NASCIMENTO(OAB: 42310/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LIVIA RODRIGUES GOES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANA LIVIA RODRIGUES GOES COSTA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

ISABEL CRISTINA VITAL DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001838-26.2019.5.05.0461

RECLAMANTE	JACIRA MARIA DE OLIVEIRA DANTAS SOUSA
ADVOGADO	JESSE PEREIRA MELO(OAB: 8686/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIRA MARIA DE OLIVEIRA DANTAS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JESSE PEREIRA MELO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

ISABEL CRISTINA VITAL DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000346-57.2023.5.05.0461

CONSIGNANTE	LUPO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DE CASTRO SAMPAIO FILHO(OAB: 29890/BA)
ADVOGADO	OTO HENRIQUE BAHIA PIPOLO(OAB: 34261/BA)
CONSIGNATÁRIO	EDNA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 31778/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

ISABEL CRISTINA VITAL DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000375-83.2018.5.05.0461

RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA SANTOS VIANA MENEZES
ADVOGADO	EUFRASIO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 42014/BA)
ADVOGADO	VERA LUCIA ALVIM DA SILVA(OAB: 20345/BA)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA
ADVOGADO	Francisco Valdece Ferreira de Sousa(OAB: 5881/BA)
ADVOGADO	ANA LUIZA GRECCO ZANON BURGOS(OAB: 32163/BA)

ADVOGADO	PRISCILA VASCONCELOS COSTA(OAB: 61274/BA)
ADVOGADO	Valleria Sousa Bastos(OAB: 16028/BA)
ADVOGADO	RICARDO MONTE DE SOUSA(OAB: 16742/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA SANTOS VIANA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (VERA LUCIA ALVIM DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

ISABEL CRISTINA VITAL DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001025-67.2017.5.05.0461

RECLAMANTE	ANA LIVIA RODRIGUES GOES COSTA
ADVOGADO	Edmilton Carneiro Almeida(OAB: 12030/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	BASE TEC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO TEIXEIRA NASCIMENTO(OAB: 42310/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LIVIA RODRIGUES GOES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANA LIVIA RODRIGUES GOES COSTA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

ISABEL CRISTINA VITAL DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000488-32.2021.5.05.0461

EXEQUENTE	LIN DEL REI OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO MONTE DE SOUSA(OAB: 16742/BA)
ADVOGADO	Valleria Sousa Bastos(OAB: 16028/BA)
EXECUTADO	SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO EST DA BAHIA
ADVOGADO	Luiz Carlos Alencar Barbosa(OAB: 3220/BA)
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIN DEL REI OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LIN DEL REI OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

ISABEL CRISTINA VITAL DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000042-92.2022.5.05.0461

RECLAMANTE	RACHEL DAMASCENO CRUZ
ADVOGADO	PEDRITO ALEXANDRINO HELENO DE SOUZA(OAB: 50738/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA HEINE(OAB: 35657/BA)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA
ADVOGADO	NELSON SILVA FREIRE JUNIOR(OAB: 21720/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RACHEL DAMASCENO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RACHEL DAMASCENO CRUZ) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

ISABEL CRISTINA VITAL DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000024-08.2021.5.05.0461

RECLAMANTE	ISAURA COSTA CARVALHO
ADVOGADO	MARCOS SANDES SOUZA(OAB: 33048/BA)
ADVOGADO	ALEX LACERDA SANTOS(OAB: 31765/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 166471b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JANAINA CUNHA DIAS SCOFIELD MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000024-08.2021.5.05.0461

RECLAMANTE	ISAURA COSTA CARVALHO
ADVOGADO	MARCOS SANDES SOUZA(OAB: 33048/BA)
ADVOGADO	ALEX LACERDA SANTOS(OAB: 31765/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAURA COSTA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 166471b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JANAINA CUNHA DIAS SCOFIELD MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000310-46.2022.5.05.0462

EXEQUENTE	JAIRUSA APARECIDA COELHO ROCHA
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
ADVOGADO	Everton Macedo Neto(OAB: 18506/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRUSA APARECIDA COELHO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para informar dados bancárias para expedição de alvará.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

NYLOMAR ALVES PIRES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0098700-84.2004.5.05.0461

RECLAMANTE	JUAREZ CORREIA RIBEIRO
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS DA SILVA(OAB: 5077/BA)
ADVOGADO	ROSIMEIA LINS MAGALHAES NONATO MARQUES(OAB: 8111/BA)
ADVOGADO	MARCOS SANDES SOUZA(OAB: 33048/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para ter ciência do alvará de ID b389a2b.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

NYLOMAR ALVES PIRES

Servidor

Processo Nº CumSen-0000450-74.2022.5.05.0464

EXEQUENTE	LUCIDALVA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)

ADVOGADO	Everton Macedo Neto(OAB: 18506/BA)
EXEQUENTE	NEURANDES CLARO MARTINS
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
ADVOGADO	Everton Macedo Neto(OAB: 18506/BA)
EXEQUENTE	NILZETE THOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
ADVOGADO	Everton Macedo Neto(OAB: 18506/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIDALVA MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para informar dados bancárias para expedição de alvará.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

NYLOMAR ALVES PIRES

Servidor

Processo Nº CumSen-0000450-74.2022.5.05.0464

EXEQUENTE	LUCIDALVA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
ADVOGADO	Everton Macedo Neto(OAB: 18506/BA)
EXEQUENTE	NEURANDES CLARO MARTINS
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
ADVOGADO	Everton Macedo Neto(OAB: 18506/BA)
EXEQUENTE	NILZETE THOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
ADVOGADO	Everton Macedo Neto(OAB: 18506/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEURANDES CLARO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para informar dados bancárias para expedição de alvará.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

NYLOMAR ALVES PIRES

Servidor

Processo Nº CumSen-0000450-74.2022.5.05.0464

EXEQUENTE	LUCIDALVA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
ADVOGADO	Everton Macedo Neto(OAB: 18506/BA)
EXEQUENTE	NEURANDES CLARO MARTINS
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
ADVOGADO	Everton Macedo Neto(OAB: 18506/BA)
EXEQUENTE	NILZETE THOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
ADVOGADO	Everton Macedo Neto(OAB: 18506/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILZETE THOMAZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para informar dados bancárias para expedição de alvará.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

NYLOMAR ALVES PIRES

Servidor

2ª. Vara Do Trabalho De Itabuna
Notificação

Processo Nº ATOrd-0001195-41.2014.5.05.0462

RECLAMANTE	HOSSMANN BARRETO SOARES
ADVOGADO	JOSÉ CARNEIRO ALVES(OAB: 4521/BA)
RECLAMADO	METALMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBSON CAZAES DOS ANJOS(OAB: 12674/BA)
RECLAMADO	JOSE VIEIRA FILHO
ADVOGADO	JOSELITO SILVA GUIMARAES(OAB: 37290/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	EDMUNDO MESSIAS GUIMARAES
TERCEIRO INTERESSADO	GUIOVALDO OLIVEIRA SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	CLECIA SANTOS PASSOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VIEIRA FILHO
- METALMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 47d8dbd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, julgo improcedentes os embargos à execução opostos por JOSE VIEIRA FILHO.

Determino que seja oficiada a 4ª. Vara do Trabalho de Itabuna por malote digital para empreender a alteração da "restrição de circulação" para "restrição de transferência" no RENAJUD, nos veículos da METALMAX e deJOSE VIEIRA FILHO, nos autos do processo 000032-73.2021.5.05.0464.

Além disso, a Secretaria da 2ª. Vara de Itabuna informará, por malote digital, as demais Unidades que possuam processos aqui reunidos na presente execução acerca da determinação judicial da alteração da "restrição de circulação" para "restrição de transferência" no RENAJUD nos veículos da METALMAX e deJOSE VIEIRA FILHO.

Finalmente, a pretensão envolvendo a revisão das contas de liquidação pelo índice de correção monetária já foi objeto de exame pelo Juiz titular da Unidade diante da sua competência funcional para tanto.

Intimem-se as partes acerca desta decisão.

MONICA AGUIAR SAPUCAIA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001195-41.2014.5.05.0462

RECLAMANTE	HOSSMANN BARRETO SOARES
ADVOGADO	JOSÉ CARNEIRO ALVES(OAB: 4521/BA)
RECLAMADO	METALMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBSON CAZAES DOS ANJOS(OAB: 12674/BA)
RECLAMADO	JOSE VIEIRA FILHO
ADVOGADO	JOSELITO SILVA GUIMARAES(OAB: 37290/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	EDMUNDO MESSIAS GUIMARAES
TERCEIRO INTERESSADO	GUIOVALDO OLIVEIRA SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	CLECIA SANTOS PASSOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSSMANN BARRETO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 47d8dbd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, julgo improcedentes os embargos à execução opostos por JOSE VIEIRA FILHO.

Determino que seja oficiada a 4ª. Vara do Trabalho de Itabuna por malote digital para empreender a alteração da "restrição de circulação" para "restrição de transferência" no RENAJUD, nos veículos da METALMAX e deJOSE VIEIRA FILHO, nos autos do processo 000032-73.2021.5.05.0464.

Além disso, a Secretaria da 2ª. Vara de Itabuna informará, por malote digital, as demais Unidades que possuam processos aqui reunidos na presente execução acerca da determinação judicial da alteração da "restrição de circulação" para "restrição de transferência" no RENAJUD nos veículos da METALMAX e deJOSE VIEIRA FILHO.

Finalmente, a pretensão envolvendo a revisão das contas de liquidação pelo índice de correção monetária já foi objeto de exame pelo Juiz titular da Unidade diante da sua competência funcional para tanto.

Intimem-se as partes acerca desta decisão.

MONICA AGUIAR SAPUCAIA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000440-70.2021.5.05.0462

RECLAMANTE	ANDERSON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	GEOVANO CRUZ SANTOS(OAB: 63612/BA)
RECLAMADO	ELETROVITA PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	PERICLES BENSABATH BEZERRA DE MENEZES(OAB: 33130/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	AMANDA MARIA MEDRADO FONTES SOARES(OAB: 51363/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANDERSON SANTOS DE JESUS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

OTAVIO SILVA DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000298-66.2021.5.05.0462

RECLAMANTE	DENISE LISBOA COSTA
ADVOGADO	SINDY MARESSA DE MATOS SILVA LIMA(OAB: 67677/BA)
ADVOGADO	LUA MACEDO SOARES(OAB: 69348/BA)
ADVOGADO	OSNAR FERREIRA DA SILVA(OAB: 67001/BA)
ADVOGADO	Priscilla Gil Suassuna(OAB: 31645/BA)
RECLAMADO	PROMIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RECLAMADO	BANCO AGIBANK S.A
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE LISBOA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DENISE LISBOA COSTA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

OTAVIO SILVA DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0093700-66.2005.5.05.0462

RECLAMANTE	GIVALDO VITURINO DOS SANTOS
ADVOGADO	VANESSA SILVA DOS REIS DE ALMEIDA(OAB: 13596/BA)
ADVOGADO	GABRIEL NUNES(OAB: 2783/BA)
RECLAMADO	PEE - PLENA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	WALLACE CERQUEIRA SANTOS(OAB: 13890/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVALDO VITURINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (GIVALDO VITURINO DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

OTAVIO SILVA DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0157500-05.2004.5.05.0462

RECLAMANTE	ANTONIEL ALVES PESSOA
ADVOGADO	RAMON BATISTA NOGUEIRA(OAB: 10333/BA)
ADVOGADO	SERGIO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 12835/BA)
RECLAMADO	JOSE ALBERTO SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO	VOLPINI CONSTRUCOES SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	ONIAS BENTO DA SILVA NETO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIEL ALVES PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIEL ALVES PESSOA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

OTAVIO SILVA DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0157500-05.2004.5.05.0462

RECLAMANTE	ANTONIEL ALVES PESSOA
ADVOGADO	RAMON BATISTA NOGUEIRA(OAB: 10333/BA)

ADVOGADO	SERGIO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 12835/BA)
RECLAMADO	JOSE ALBERTO SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO	VOLPINI CONSTRUCOES SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	ONIAS BENTO DA SILVA NETO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIEL ALVES PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIEL ALVES PESSOA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

OTAVIO SILVA DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0157500-05.2004.5.05.0462

RECLAMANTE	ANTONIEL ALVES PESSOA
ADVOGADO	RAMON BATISTA NOGUEIRA(OAB: 10333/BA)
ADVOGADO	SERGIO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 12835/BA)
RECLAMADO	JOSE ALBERTO SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO	VOLPINI CONSTRUCOES SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	ONIAS BENTO DA SILVA NETO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIEL ALVES PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIEL ALVES PESSOA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

OTAVIO SILVA DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0157500-05.2004.5.05.0462

RECLAMANTE	ANTONIEL ALVES PESSOA
ADVOGADO	RAMON BATISTA NOGUEIRA(OAB: 10333/BA)
ADVOGADO	SERGIO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 12835/BA)
RECLAMADO	JOSE ALBERTO SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO	VOLPINI CONSTRUCOES SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	ONIAS BENTO DA SILVA NETO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIEL ALVES PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIEL ALVES PESSOA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

OTAVIO SILVA DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000076-93.2024.5.05.0462

RECLAMANTE	AYALLA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ALEX BRUNO EXALTACAO CORREIA(OAB: 52701/BA)
RECLAMADO	COLEGIO ALFA LTDA. - ME
ADVOGADO	DAVI PEDREIRA DE SOUZA(OAB: 14591/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO ALFA LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc98f3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000076-93.2024.5.05.0462

RECLAMANTE	AYALLA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ALEX BRUNO EXALTACAO CORREIA(OAB: 52701/BA)
RECLAMADO	COLEGIO ALFA LTDA. - ME
ADVOGADO	DAVI PEDREIRA DE SOUZA(OAB: 14591/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AYALLA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc98f3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000616-88.2017.5.05.0462

RECLAMANTE	ALYSON MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUCAS ARAÚJO GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 32480/BA)
ADVOGADO	ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA(OAB: 8511/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA HEINE(OAB: 35657/BA)
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYSON MENDES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000616-88.2017.5.05.0462

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do despacho de Id 3f2d1de:

Após o término da última parcela do parcelamento do acordo, determina-se que a parte exequente seja intimada para que no prazo de 5 dias, apresente cálculos abatendo-se o valor recebido de um possível saldo pendente remanescente.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

ARABELA ALMEIDA SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000757-73.2018.5.05.0462

RECLAMANTE	JOSE BIZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LILIAN CONCEICAO CARDOSO(OAB: 48766/BA)
RECLAMADO	AGROPECUARIA RIO UNA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANNIBAL DE OLIVEIRA VIEIRA NETO(OAB: 30681/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	FELIX DE ALMEIDA MENDONCA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	FELIX DE ALMEIDA MENDONCA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BIZERRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69062dc proferida nos autos.

Homologa-se o acordo de id 939a4eb, aditado com a petição de id 794b6c9 e ratificado com as petições de id's ea3deca e b7e5fca.

I- As parcelas devem ser depositadas em conta combinada pelas partes. Na hipótese de impossibilidade comprovada de realização da quitação de qualquer das parcelas do presente acordo, o pagamento será realizado na data limite do vencimento da parcela mediante depósito judicial.

II- O autor deverá informar o inadimplemento das parcelas acordadas, no prazo de 10 dias, sob pena de presunção de quitação.

III- Havendo inadimplemento do acordo, incidirá multa de 50% sob a parcela vencida e considerar-se-á citado o executado, sendo a execução do mesmo processada de acordo com o preceito contido no § 3º do art. 523 do CPC/2015.

IV- Registrem-se as parcelas do acordo (1ª parcela no valor de R$ 20.000,00, a ser paga com a homologação do acordo e mais 16 parcelas iguais no valor de R$3.125,00 , totalizando R$ 50.000,00, vencíveis no dia 17 de cada mês a partir de maio/2024).

V- Custas no valor de R$ 1.400,00, *pro rata,* dispensa pelo reclamante ante o deferimento de gratuidade de justiça concedida neste momento; quanto ao executado deverá comprovar o

recolhimento da sua parte, R$ 700,00, em até 5 dias após o cumprimento do acordo.

VI- Imposto de Renda, Contribuições previdenciárias e honorários periciais não há.

VII- Registrem-se as parcelas do acordo (4 parcelas no valor de R$ 9.947,00, sendo a primeira já quitada no dia 10/11/2023 e as demais no dia 10 dos meses subsequentes).

VIII- Expeça-se alvará judicial para o levantamento do FGTS depositado.

IX- Cumprido o acordo, arquivem-se.

Notifiquem-se as partes do inteiro teor da homologação.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000757-73.2018.5.05.0462

RECLAMANTE	JOSE BIZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LILIAN CONCEICAO CARDOSO(OAB: 48766/BA)
RECLAMADO	AGROPECUARIA RIO UNA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANNIBAL DE OLIVEIRA VIEIRA NETO(OAB: 30681/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	FELIX DE ALMEIDA MENDONCA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	FELIX DE ALMEIDA MENDONCA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA RIO UNA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69062dc proferida nos autos.

Homologa-se o acordo de id 939a4eb, aditado com a petição de id 794b6c9 e ratificado com as petições de id's ea3deca e b7e5fca.

I- As parcelas devem ser depositadas em conta combinada pelas partes. Na hipótese de impossibilidade comprovada de realização da quitação de qualquer das parcelas do presente acordo, o pagamento será realizado na data limite do vencimento da parcela mediante depósito judicial.

II- O autor deverá informar o inadimplemento das parcelas acordadas, no prazo de 10 dias, sob pena de presunção de quitação.

III- Havendo inadimplemento do acordo, incidirá multa de 50% sob a parcela vencida e considerar-se-á citado o executado, sendo a execução do mesmo processada de acordo com o preceito contido no § 3º do art. 523 do CPC/2015.

IV- Registrem-se as parcelas do acordo (1ª parcela no valor de R$ 20.000,00, a ser paga com a homologação do acordo e mais 16 parcelas iguais no valor de R$3.125,00 , totalizando R$ 50.000,00, vencíveis no dia 17 de cada mês a partir de maio/2024).

V- Custas no valor de R$ 1.400,00, *pro rata,* dispensa pelo reclamante ante o deferimento de gratuidade de justiça concedida neste momento; quanto ao executado deverá comprovar o recolhimento da sua parte, R$ 700,00, em até 5 dias após o cumprimento do acordo.

VI- Imposto de Renda, Contribuições previdenciárias e honorários periciais não há.

VII- Registrem-se as parcelas do acordo (4 parcelas no valor de R$ 9.947,00, sendo a primeira já quitada no dia 10/11/2023 e as demais no dia 10 dos meses subsequentes).

VIII- Expeça-se alvará judicial para o levantamento do FGTS depositado.

IX- Cumprido o acordo, arquivem-se.

Notifiquem-se as partes do inteiro teor da homologação.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000574-29.2023.5.05.0462

RECLAMANTE	HELCIO COSTA SANTOS
ADVOGADO	MARIA SIRLENE SILVA DE FREITAS(OAB: 11866/BA)
RECLAMADO	FAZENDA SÃO LUIS
ADVOGADO	MARCELA FLORES DANTAS LINS(OAB: 13818/BA)
RECLAMADO	LUIS EUDES CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELA FLORES DANTAS LINS(OAB: 13818/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELCIO COSTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1cb0aeb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000574-29.2023.5.05.0462

RECLAMANTE	HELCIO COSTA SANTOS

ADVOGADO	MARIA SIRLENE SILVA DE FREITAS(OAB: 11866/BA)
RECLAMADO	FAZENDA SÃO LUIS
ADVOGADO	MARCELA FLORES DANTAS LINS(OAB: 13818/BA)
RECLAMADO	LUIS EUDES CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELA FLORES DANTAS LINS(OAB: 13818/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAZENDA SÃO LUIS
- LUIS EUDES CASTRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1cb0aeb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000249-98.2016.5.05.0462

RECLAMANTE	ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA(OAB: 10287/BA)
RECLAMADO	JORGE DOS SANTOS PECAS E ACESSORIOS - ME
ADVOGADO	LUCAS VIEIRA CRUZ(OAB: 48074/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DOS SANTOS PECAS E ACESSORIOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75e4f50 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000249-98.2016.5.05.0462

RECLAMANTE	ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA(OAB: 10287/BA)
RECLAMADO	JORGE DOS SANTOS PECAS E ACESSORIOS - ME
ADVOGADO	LUCAS VIEIRA CRUZ(OAB: 48074/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75e4f50 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000048-28.2024.5.05.0462

RECLAMANTE	VALDEMIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	EDVALDO FREITAS ALVES(OAB: 77893/BA)
RECLAMADO	MARILENE NASCIMENTO SANTOS
RECLAMADO	INDUSPAM - COMERCIO E CONSTRUCAO DE OBRAS LTDA - EPP
RECLAMADO	FELIPE ALMEIDA RIBEIRO
RECLAMADO	SUPERMERCADO M & M LTDA
RECLAMADO	ESPOLIO - ADELSON ROCHA RIBEIRO
RECLAMADO	NEIDE SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b91ebf1 proferido nos autos.

DESPACHO

O deferimento do despacho de id - 8d26546 foi no sentido da audiência ser realizada na modalidade telepresencial, de acordo com a manifestação de id -a51a411.

Para que os autos tramitem no juízo 100% digital, a parte deve fazer requerimento expresso.

Link de acesso: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia2vtita, em seguida clicar em ou pelo celular através do Código Ingresse sem seu navegador, de acesso: 558 697 2483.

AO ACESSAR O APLICATIVO ZOOM NO LINK MENCIONADO OU PELO CÓDIGO DE ACESSO, OS PARTICIPANTES DEVERÃO DIGITAR NO CAMPO ADEQUADO À IDENTIFICAÇÃO , PARA

INGRESSAR O SEU NOME E O Nº DO PROCESSO NA SALA DE AUDIÊNCIAS E EVITAR APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

Os patronos ficam responsáveis pela notificação das respectivas partes quanto a data e a hora da audiência.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000913-03.2014.5.05.0462

RECLAMANTE	HELENA LOPES DE JESUS
ADVOGADO	Everton Macedo Neto(OAB: 18506/BA)
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA LOPES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 811c1c8 proferido nos autos.

Considerando que em pesquisa recente feita pelas Varas do Trabalho de Itabuna foram encontrados dezenas de processos ajuizados pela mesma parte em face do Município de Itabuna, com o mesmo pedido e em algumas situações patrocinados pelo mesmo advogado;

Considerando que tais demandas já se encontravam em fase de execução e com pagamento efetuado em alguns casos;

Considerando a necessidade de se evitar o ajuizamento de dezenas ou centenas de ações de repetição de indébito por parte do Município de Itabuna, atendendo ao princípio da economia processual;

Considerando que tramitam nas quatro Varas de Itabuna por volta de 8.000 processos em execução contra o Município de Itabuna:

Determina-se a intimação da parte exequente para informar **se possui ou não outras demandas contra o município de Itabuna com pedidos total ou parcialmente idênticos**, **sob pena da omissão ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça**, sujeita a imposição de multa, caso sejam encontradas execuções em duplicidade, no prazo de 15 dias.

Em caso de omissão da parte exequente, o processo seguirá para o arquivo provisório para aguardar o prazo da prescrição intercorrente.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000826-18.2012.5.05.0462

RECLAMANTE	JOSE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	Everton Macedo Neto(OAB: 18506/BA)
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 762ddd4 proferido nos autos.

Considerando que em pesquisa recente feita pelas Varas do Trabalho de Itabuna foram encontrados dezenas de processos ajuizados pela mesma parte em face do Município de Itabuna, com o mesmo pedido e em algumas situações patrocinados pelo mesmo advogado;

Considerando que tais demandas já se encontravam em fase de execução e com pagamento efetuado em alguns casos;

Considerando a necessidade de se evitar o ajuizamento de dezenas ou centenas de ações de repetição de indébito por parte do Município de Itabuna, atendendo ao princípio da economia processual;

Considerando que tramitam nas quatro Varas de Itabuna por volta de 8.000 processos em execução contra o Município de Itabuna:

Determina-se a intimação da parte exequente para informar **se possui ou não outras demandas contra o município de Itabuna com pedidos total ou parcialmente idênticos**, **sob pena da omissão ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça**, sujeita a imposição de multa, caso sejam encontradas execuções em duplicidade, no prazo de 15 dias.

Em caso de omissão da parte exequente, o processo seguirá para o arquivo provisório para aguardar o prazo da prescrição intercorrente.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000003-24.2024.5.05.0462

RECLAMANTE	EDIMILSON FERRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	CINTTYA CARINNY NASCIMENTO DE LIMA(OAB: 42326/BA)
RECLAMANTE	ALESSANDRA PALHANO FERRAZ
ADVOGADO	CINTTYA CARINNY NASCIMENTO DE LIMA(OAB: 42326/BA)
RECLAMADO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE(OAB: 20089/BA)
RECLAMADO	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 33408/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIBRA ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 377c044 proferido nos autos.

Intime-se a Ré VIBRA ENERGIA S.A, para que, querendo, ratifique o acordo de c196c19, no prazo de 5 dias.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000096-02.2015.5.05.0462

RECLAMANTE	GABRIELA APARECIDA SOUZA SANTANA
ADVOGADO	TACIO ASSUNCAO MESQUITA(OAB: 36118/BA)
RECLAMADO	PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO AZEREDO LORENCINI(OAB: 12198/ES)
RECLAMADO	DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME
ADVOGADO	JULIA SERRAT STEIN(OAB: 27033/ES)
ADVOGADO	ALLISON DILLES DOS SANTOS PREDOLIN(OAB: 285526/SP)
ADVOGADO	DIEGO AZEREDO LORENCINI(OAB: 12198/ES)
RECLAMADO	DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	DIEGO AZEREDO LORENCINI(OAB: 12198/ES)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e652b1 proferido nos autos.

Aguarde-se o cumprimento do despacho de id 9cb1ce3, devendo o mesmo permanecer em sigilo.

Intime-se a DACASA FINANCEIRA S/A para manifestar-se sobre as alegações da petição de id 5898b6f, no prazo de 5 dias.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000885-98.2015.5.05.0462

RECLAMANTE	JAILTON DE BRITO BRANDAO
ADVOGADO	JOSÉ CARNEIRO ALVES(OAB: 4521/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON DE BRITO BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6955e41 proferido nos autos.

Intime-se o Reclamante para, querendo, contestar os Embargos à Execução de Id e6a3586, no prazo de 5 dias, bem como manifestar-se, querendo, acerca da sentença de liquidação, conforme § 3º do art. 884 da CLT. Prazo de lei. .

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000729-13.2015.5.05.0462

RECLAMANTE	ARLLON CHRISTIAN DE SOUSA ARAUJO
ADVOGADO	ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA(OAB: 8511/BA)
RECLAMADO	EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)
TESTEMUNHA	Diego Messias Silva da Conceição

TESTEMUNHA	Gilnei Freitas dos Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLLON CHRISTIAN DE SOUSA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f823c8d proferido nos autos.

Intime-se o reclamante para refazer seus cálculos no prazo de 8 dias, observando os termos da decisão de ID fac1ad8, sob pena de remessa dos autos a tarefa sobrestamento onde aguardarão a manifestação da parte ou a prescrição intercorrente.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000037-96.2024.5.05.0462

RECLAMANTE	THAIS MAIA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON PORTO BRAZ DA SILVA(OAB: 128937/RS)
RECLAMADO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS MAIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ff7243 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes, por meio dos seus advogados, para que tenham ciência da data, horário e local designado para realização do exame pericial, a saber:

Data: 28/06/2024

Hora: 14:30

Local: Rua Dr. Érito Francisco Machado, s/n, Fórum Desembargador Humberto Machado, São Caetano- CEP 45.607-290- Itabuna.

Após, aguarde-se por 30 dias a apresentação do laudo pericial a contar da data da realização do exame.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000037-96.2024.5.05.0462

RECLAMANTE	THAIS MAIA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON PORTO BRAZ DA SILVA(OAB: 128937/RS)
RECLAMADO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ff7243 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes, por meio dos seus advogados, para que tenham ciência da data, horário e local designado para realização do exame pericial, a saber:

Data: 28/06/2024

Hora: 14:30

Local: Rua Dr. Érito Francisco Machado, s/n, Fórum Desembargador Humberto Machado, São Caetano- CEP 45.607-290- Itabuna.

Após, aguarde-se por 30 dias a apresentação do laudo pericial a contar da data da realização do exame.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000372-52.2023.5.05.0462

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	MUNICIPIO DE ITAJUIPE
ADVOGADO	MARCOS WAGNER PRATES ALPOIM ANDRADE(OAB: 28554/BA)
RÉU	LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
ADVOGADO	MARCOS WAGNER PRATES ALPOIM ANDRADE(OAB: 28554/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO JUNQUILHO CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7618c51 proferido nos autos.

DESPACHO

Porque observados os pressupostos para a sua admissibilidade, recebo os embargos de declaração de id - 72a2f47, opostos pelo reclamante. Com fulcro no art. 897-A, § 2º, da CLT, bem assim na Orientação Jurisprudencial nº. 142 da Seção de Dissídios Individuais I do C.TST, concedo à parte contrária, o prazo de 05 (cinco) dias,para, querendo, produzir manifestação acerca daquela medida recursal, após o que os autos deverão ser feitos conclusos para a necessária apreciação.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000519-75.2023.5.05.0463

RECLAMANTE	ADRIANO DA CRUZ ALMEIDA
ADVOGADO	DHIEGO ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 69791/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)
ADVOGADO	EDMUNDO FAHEL FILHO(OAB: 17098/BA)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbca2ac proferido nos autos.

DESPACHO

Vista dos documentos juntados pela parte autora - id -201dbaf e 152ef0a.

Aguarde-se a entrega do laudo pericial.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001124-68.2016.5.05.0462

RECLAMANTE	RONALDO FRANCA DE SOUZA
ADVOGADO	Antonio Raimundo Pereira Neto(OAB: 26137/BA)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	EDMUNDO FAHEL FILHO(OAB: 17098/BA)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	PEDRO VILLELA BANDEIRA DE MELLO RODRIGUES(OAB: 179846/RJ)
ADVOGADO	ASTRID BEYER SZRAJBMAN(OAB: 136339/RJ)
ADVOGADO	THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 150234/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS AMERICANAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 681d563 proferido nos autos.

DESPACHO

Cita-se a reclamada para pagamento do valor da condenação conforme planilha de cálculos de id nº 4361a50, sujeito a atualização, no prazo de 15 dias, na pessoa do seu advogado, sob pena de execução de bens quantos bastem a garantia da execução, conforme art. 880, da CLT, c/c art. 513 e art. 523 do CPC.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000071-52.2016.5.05.0462

RECLAMANTE	ANTONIO JOTA NEVES DA ROCHA
ADVOGADO	Everton Macedo Neto(OAB: 18506/BA)
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA
TERCEIRO INTERESSADO	A. FERREIRA & MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOTA NEVES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2793c6d proferido nos autos.

Considerando que em pesquisa recente feita pelas Varas do Trabalho de Itabuna foram encontrados dezenas de processos ajuizados pela mesma parte em face do Município de Itabuna, com o mesmo pedido e em algumas situações patrocinados pelo mesmo advogado;

Considerando que tais demandas já se encontravam em fase de execução e com pagamento efetuado em alguns casos;

Considerando a necessidade de se evitar o ajuizamento de dezenas ou centenas de ações de repetição de indébito por parte do Município de Itabuna, atendendo ao princípio da economia processual;

Considerando que tramitam nas quatro Varas de Itabuna por volta de 8.000 processos em execução contra o Município de Itabuna:

Determina-se a intimação da parte exequente para informar **se possui ou não outras demandas contra o município de Itabuna com pedidos total ou parcialmente idênticos**, **sob pena da omissão ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça**, sujeita a imposição de multa, caso sejam encontradas execuções em duplicidade, no prazo de 15 dias.

Em caso de omissão da parte exequente, o processo seguirá para o arquivo provisório para aguardar o prazo da prescrição intercorrente.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000182-65.2018.5.05.0462

RECLAMANTE	COSME MOTA FERRAZ
ADVOGADO	WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO(OAB: 12870/BA)
ADVOGADO	FABÍOLA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 10949/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE(OAB: 11371/BA)
RECLAMADO	EMERSON EDUARDO DO CARMO
ADVOGADO	LUCAS DE SOUZA ARAUJO(OAB: 46595/BA)
ADVOGADO	TAIS SOUZA DE CERQUEIRA(OAB: 20193/BA)
RECLAMADO	MARIA DENVAIS VIEIRA AGUIAR
ADVOGADO	LUCAS DE SOUZA ARAUJO(OAB: 46595/BA)
ADVOGADO	TAIS SOUZA DE CERQUEIRA(OAB: 20193/BA)
RECLAMADO	ENERG CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	TAIS SOUZA DE CERQUEIRA(OAB: 20193/BA)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ANDRADE CHAVES(OAB: 9282/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME MOTA FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 911c629 proferido nos autos.

Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de id 58ca0a5.

Aguarde-se o cumprimento dos demais mandado de pesquisa patrimonial existentes nos autos.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000789-54.2013.5.05.0462

RECLAMANTE	JISREEL SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	Carlos Antonio de Sousa(OAB: 7392/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAJUIPE

Intimado(s)/Citado(s):

- JISREEL SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1664e8 proferido nos autos.

Tendo em vista o pagamento parcial do precatório (parcela superpreferencial), determina-se:

1 – A intimação da parte autora para informar dados bancários completos (numero do banco, número da conta, número da operaçao - se for o caso - e CPF, com vistas à transferência do valor relativo ao pagamento do precatório. Prazo de 5 dias.

2 - Prestadas as informações, expeça-se alvará de transferência pelo saldo da conta judicial. Registre-se o pagamento e notifique-se.

3 – Efetuem-se os registros devidos nos sistemas próprios.

4 - Tudo cumprido e comprovado, satisfeita a obrigação, arquivem-se os autos em definitivo. Ou

5 - Tudo cumprido e comprovado, façam-se os autos conclusos para proferir decisão de sobrestamento para aguardar o pagamento do saldo remanescente do precatório.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000704-05.2012.5.05.0462

RECLAMANTE	JAIRO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ CARDOSO FERNANDES(OAB: 30889/BA)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 23625/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	DINO ARAUJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)
ADVOGADO	ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES(OAB: 11672/BA)
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba93d6d proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se a dilação de prazo por mais 15 dias, conforme manifestação de id - 5cbc32b. Intime-se.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000100-97.2019.5.05.0462

RECLAMANTE	ANGELO WAGNER BARBOSA SILVA
ADVOGADO	JONI HUDSON REHEM FONTES LIMA(OAB: 19310/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO WAGNER BARBOSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e78564b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistas ao autor da impugnação apresentada. Prazo de oito dias. Após, autos conclusos (homologação de cálculos).

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000286-52.2021.5.05.0462

RECLAMANTE	EMETERIO JOSE FALCAO FILHO
ADVOGADO	Jamille de Seixas Souza(OAB: 30755/BA)
ADVOGADO	DIEGO SILVA GONZAGA(OAB: 43873/BA)
RECLAMADO	FILIPE CARDOSO SOBRAL DE AVELAR E OLIVEIRA
ADVOGADO	ADLA ALMEIDA SOBRAL(OAB: 24517/BA)
RECLAMADO	F C S DE A E OLIVEIRA
ADVOGADO	ADLA ALMEIDA SOBRAL(OAB: 24517/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMETERIO JOSE FALCAO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dbd627 proferido nos autos.

Vista ao autor da certidão negativa quanto a pesquisa patrimonial para **indicar bens** para prosseguimento da execução ou sendo hibrido (iniciado fisico) o feito, requerer expedição de certidão de crédito , em 05 dias.

Observe-se que já foram tentados todos os convênios de busca patrimonial existentes (Receita federal, renajud, CNIB, SISBAJUD, ETC) e que em razão do principio da eficiência publica serão indeferidos pedidos de renovação.

Não havendo manifestação, aguarde-se no tarefa sobrestamento (código 276) a manifestação do autor ou o prazo prescricional de dois anos. I.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001529-02.2019.5.05.0462

RECLAMANTE	ROMELL ALVES LAYTXNHER
ADVOGADO	RAFLE MUNIZ SALUME(OAB: 13258/BA)
ADVOGADO	FABRICIO ZANOTELLI(OAB: 15366/BA)
ADVOGADO	GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ(OAB: 13219/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMELL ALVES LAYTXNHER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9987626 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos da manifestação de id -815d751, com requerimento de desistência parcial excluindo o período de férias 2015/2016, com concordância expressa do ente público executado através da petição de id - da43224, homologa-se a desistência requerida.

Assim, deve a parte exequente apresentar planilha de cálculos no prazo de 8 dias, excluindo o período de férias de 2015/2016, bem assim dados bancários necessários para expedição de precatório/RPV.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000291-11.2020.5.05.0462

EXEQUENTE	AGILSON CERQUEIRA SANTOS
ADVOGADO	RICARDO MONTE DE SOUSA(OAB: 16742/BA)
ADVOGADO	Valleria Sousa Bastos(OAB: 16028/BA)
EXECUTADO	CHEQUER TRANSPORTES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	STELA ANDRADE DE SOUZA DANTAS(OAB: 35927/BA)
ADVOGADO	IGOR HOLANDA TINOCO CORREIA(OAB: 25826/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGILSON CERQUEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 913db5a proferida nos autos.

DECISÃO

Recebe-se o Agravo de petição.

Vista a parte contrária para manifestação.

Após, subam os autos ao TRT.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000245-03.2012.5.05.0462

RECLAMANTE	MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	VALDEMIR BONFIM DE OLIVEIRA(OAB: 31454/BA)
ADVOGADO	ROBSON CAZAES DOS ANJOS(OAB: 12674/BA)
RECLAMADO	BUENO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	PAULA GOMES GONCALVES(OAB: 43186/PR)
ADVOGADO	LEONARDO TREVISAN ZACHARIAS(OAB: 45394/PR)
ADVOGADO	FABIANA RODRIGUES ROCHA(OAB: 16784/BA)
ADVOGADO	ODACYR CARLOS PRIGOL(OAB: 14451/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BUENO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93ac707 proferido nos autos.

A petição de acordo de id fc7d907 foi assinada por advogado da autora que não possui procuração nos autos.

Intime-se Dr. LEONARDO TREVISAN ZACHAIAS para juntar procuração nos autos com poderes para acordar, no prazo de 5 dias.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000033-33.2022.5.05.0461

EXEQUENTE	ROSEVALDO SILVA CERQUEIRA
ADVOGADO	JOSÉ CARNEIRO ALVES(OAB: 4521/BA)
EXEQUENTE	VALDIVINA MARIA DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO	JOSÉ CARNEIRO ALVES(OAB: 4521/BA)
EXEQUENTE	MARIA ELISIA CONCEICAO
ADVOGADO	JOSÉ CARNEIRO ALVES(OAB: 4521/BA)
EXEQUENTE	WALDETE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	JOSÉ CARNEIRO ALVES(OAB: 4521/BA)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS M DE COARACI
ADVOGADO	JOSÉ CARNEIRO ALVES(OAB: 4521/BA)
EXEQUENTE	KLEBER SOLON DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSÉ CARNEIRO ALVES(OAB: 4521/BA)
EXEQUENTE	RUTH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSÉ CARNEIRO ALVES(OAB: 4521/BA)
EXEQUENTE	NIVALDO SOUZA
ADVOGADO	JOSÉ CARNEIRO ALVES(OAB: 4521/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE COARACI

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER SOLON DE ALMEIDA
- MARIA ELISIA CONCEICAO
- NIVALDO SOUZA
- ROSEVALDO SILVA CERQUEIRA
- RUTH PEREIRA DE OLIVEIRA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS M DE COARACI
- VALDIVINA MARIA DE JESUS CARDOSO
- WALDETE FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 972fe57 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se a parte exequente para contestar os embargos à execução de id - 02bdce7, no prazo de 05(cinco) dias.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000240-34.2019.5.05.0462

RECLAMANTE	MARCIA VITA SANTOS
ADVOGADO	JESSE PEREIRA MELO(OAB: 8686/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA VITA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de1ebbd proferido nos autos.

Considerando que em pesquisa recente feita pelas Varas do Trabalho de Itabuna foram encontrados dezenas de processos ajuizados pela mesma parte em face do Município de Itabuna, com o mesmo pedido e em algumas situações patrocinados pelo mesmo advogado;

Considerando que tais demandas já se encontravam em fase de execução e com pagamento efetuado em alguns casos;

Considerando a necessidade de se evitar o ajuizamento de dezenas ou centenas de ações de repetição de indébito por parte do Município de Itabuna, atendendo ao princípio da economia processual;

Considerando que tramitam nas quatro Varas de Itabuna por volta de 8.000 processos em execução contra o Município de Itabuna:

Determina-se a intimação da parte exequente para informar **se possui ou não outras demandas contra o município de Itabuna com pedidos total ou parcialmente idênticos**, **sob pena da omissão ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça**, sujeita a imposição de multa, caso sejam encontradas execuções em duplicidade, no prazo de 15 dias.

Em caso de omissão da parte exequente, o processo seguirá para o arquivo provisório para aguardar o prazo da prescrição intercorrente.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001719-62.2019.5.05.0462

RECLAMANTE	JOSELIA LUDOVICO DA SILVA
ADVOGADO	Antonio Raimundo Pereira Neto(OAB: 26137/BA)
ADVOGADO	EDEMILDES NORONHA VIEIRA(OAB: 63610/BA)
ADVOGADO	GEISY GUERREIRO BITENCOURT(OAB: 57863/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA
TERCEIRO INTERESSADO	JESSE PEREIRA MELO

ADVOGADO	JESSE PEREIRA MELO(OAB: 8686/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE PEREIRA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 129b141 proferido nos autos.

Intime-se o exequente para apresentar cálculos atualizados (crédito da autora e honorários sucumbenciais, estes no valor fixo de R$ 7.786,02), bem como dados bancários no prazo de 10 dias, com vistas a elaboração de precatório/RPV, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão a manifestação da parte ou o prazo da prescrição intercorrente.

II - Juntados os cálculos e apresentadas as informações bancárias, encaminhem-se os autos à calculista da Vara para elaborar a planilha GPREC.

III - Elaborada a planilha GPREC, determina-se:

IV - Apresentadas as informações bancárias **e ainda considerando que o advogado pleiteou a renuncia em relação aos seus honorários, conforme ID a06ae91, ao valor que excede ao maior benefício pago pela previdência social, homologa-se a renuncia requerida, pelo que determina-se:**

1. a atualização dos cálculos com a elaboração da nova planilha auxiliar ao GPREC;
2. a expedição **de precatório pelo crédito do autor e RPV pelo valor dos honorários sucumbenciais no valor fixo de R$ 7.786,02,** utilizando o sistema satélite GPREC.
3. a observância dos demais procedimentos atinentes à matéria, dentre os quais podem ser destacados:

- o precatório e a RPV gerados no GPREC devem ser copiados no PJE;
- os dados bancários dos credores devem constar no precatório emitido no PJE;
- os IDs do precatório e da RPV geradas no PJE devem ser registrados no GPREC;.
- no PJe devem ser complementados os dados da RP gerada no GPREC, conforme artigo 5º, II. devendo ser registrado como assunto o código da Tabela TUA o assunto principal cadastrado no PJE.
- no GPREC o crédito liquido deve incluir os juros, os quais devem ser deduzidos em campo próprio.

Assinado o precatório no PJe, notifiquem-se as partes para manifestação no prazo de 5 dias.

Especificamente quanto à RPV, deve a Secretaria da Vara agendar no GIGS ou outra ferramenta para verificar as datas da ciência e do prazo final previsto para pagamento na aba expedientes do PJE e lançar no GPREC.

Decorrido o prazo, finalizem-se os procedimentos de pré-cadastro no GPREC e aguarde-se o decurso do prazo da RPV.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001719-62.2019.5.05.0462

RECLAMANTE	JOSELIA LUDOVICO DA SILVA
ADVOGADO	Antonio Raimundo Pereira Neto(OAB: 26137/BA)
ADVOGADO	EDEMILDES NORONHA VIEIRA(OAB: 63610/BA)
ADVOGADO	GEISY GUERREIRO BITENCOURT(OAB: 57863/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA
TERCEIRO INTERESSADO	JESSE PEREIRA MELO
ADVOGADO	JESSE PEREIRA MELO(OAB: 8686/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELIA LUDOVICO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 129b141 proferido nos autos.

Intime-se o exequente para apresentar cálculos atualizados (crédito da autora e honorários sucumbenciais, estes no valor fixo de R$ 7.786,02), bem como dados bancários no prazo de 10 dias, com vistas a elaboração de precatório/RPV, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão a manifestação da parte ou o prazo da prescrição intercorrente.

II - Juntados os cálculos e apresentadas as informações bancárias, encaminhem-se os autos à calculista da Vara para elaborar a planilha GPREC.

III - Elaborada a planilha GPREC, determina-se:

IV - Apresentadas as informações bancárias **e ainda considerando que o advogado pleiteou a renuncia em relação aos seus honorários, conforme ID a06ae91, ao valor que excede ao**

maior benefício pago pela previdência social, homologa-se a renuncia requerida, pelo que determina-se:

1. a atualização dos cálculos com a elaboração da nova planilha auxiliar ao GPREC;
2. a expedição **de precatório pelo crédito do autor e RPV pelo valor dos honorários sucumbenciais no valor fixo de R$ 7.786,02,** utilizando o sistema satélite GPREC.
3. a observância dos demais procedimentos atinentes à matéria, dentre os quais podem ser destacados:

- o precatório e a RPV gerados no GPREC devem ser copiados no PJE;
- os dados bancários dos credores devem constar no precatório emitido no PJE;
- os IDs do precatório e da RPV geradas no PJE devem ser registrados no GPREC;.
- no PJe devem ser complementados os dados da RP gerada no GPREC, conforme artigo 5º, II. devendo ser registrado como assunto o código da Tabela TUA o assunto principal cadastrado no PJE.
- no GPREC o crédito liquido deve incluir os juros, os quais devem ser deduzidos em campo próprio.

Assinado o precatório no PJe, notifiquem-se as partes para manifestação no prazo de 5 dias.

Especificamente quanto à RPV, deve a Secretaria da Vara agendar no GIGS ou outra ferramenta para verificar as datas da ciência e do prazo final previsto para pagamento na aba expedientes do PJE e lançar no GPREC.

Decorrido o prazo, finalizem-se os procedimentos de pré-cadastro no GPREC e aguarde-se o decurso do prazo da RPV.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000246-36.2022.5.05.0462

RECLAMANTE	RUI DOMINGOS DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	ARTHUR CARVALHO FONTES(OAB: 38759/BA)
ADVOGADO	TACIO ASSUNCAO MESQUITA(OAB: 36118/BA)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
ADVOGADO	SHEILA BALESTEROS MIRANDA(OAB: 13619/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff5da38 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista ao reclamado das contas apresentadas pela parte contrária - id - ca359fa -, para que, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo de 08 (oito) dias, ofereça impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000246-36.2022.5.05.0462

RECLAMANTE	RUI DOMINGOS DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	ARTHUR CARVALHO FONTES(OAB: 38759/BA)
ADVOGADO	TACIO ASSUNCAO MESQUITA(OAB: 36118/BA)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
ADVOGADO	SHEILA BALESTEROS MIRANDA(OAB: 13619/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff5da38 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista ao reclamado das contas apresentadas pela parte contrária - id - ca359fa -, para que, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo de 08 (oito) dias, ofereça impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000165-58.2020.5.05.0462

RECLAMANTE	LUARA RIBEIRO SANTOS MESSIAS
ADVOGADO	JONI HUDSON REHEM FONTES LIMA(OAB: 19310/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUARA RIBEIRO SANTOS MESSIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25d02c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistas ao autor da impugnação apresentada. Prazo de oito dias.

Após, autos conclusos (homologação de cálculos).

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000306-12.2022.5.05.0461

RECLAMANTE	PAULO ANISIO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO	DEBORA CAROLINE DE SOUZA QUINTO(OAB: 67781/BA)
RECLAMADO	APG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- APG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11fbea7 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista ao reclamado das contas apresentadas pela parte contrária - id - f86581a -, para que, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo de 08 (oito) dias, ofereça impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000568-22.2023.5.05.0462

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDES FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO	MARCELO PINHEIRO GÓES(OAB: 32052/BA)
RECLAMADO	BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 20e5594 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto decide-se julgar **IMPROCEDENTE** a pretensão do reclamante, na forma da fundamentação supra, que integra este dispositivo em todos os seus termos.

34. Condena-se o reclamante no pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, no valor de R$19.591,75.

35. A obrigação de pagar os honorários de sucumbência da parte autora fica suspensa pelo prazo de dois anos contados a partir do trânsito em julgado desta decisão, quando então será extinta, salvo se o advogado da parte ré demonstrar que houve alteração nas condições financeiras da parte autora e postular, com base nessa mudança, a revogação dos benefícios da justiça gratuita.

36. Custas pelo reclamante, no importe de **R$3.918,35**, dispensadas na forma da lei.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000568-22.2023.5.05.0462

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDES FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO	MARCELO PINHEIRO GÓES(OAB: 32052/BA)
RECLAMADO	BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDES FERREIRA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 20e5594 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto decide-se julgar **IMPROCEDENTE** a pretensão do reclamante, na forma da fundamentação supra, que integra este dispositivo em todos os seus termos.

34. Condena-se o reclamante no pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, no valor de R$19.591,75.

35. A obrigação de pagar os honorários de sucumbência da parte autora fica suspensa pelo prazo de dois anos contados a partir do trânsito em julgado desta decisão, quando então será extinta, salvo se o advogado da parte ré demonstrar que houve alteração nas condições financeiras da parte autora e postular, com base nessa mudança, a revogação dos benefícios da justiça gratuita.

36. Custas pelo reclamante, no importe de **R$3.918,35**, dispensadas na forma da lei.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000061-27.2024.5.05.0462

RECLAMANTE	VANDERLEY SILVA SANTOS
ADVOGADO	JOSE ELIAS SEIBERT SANTANA JUNIOR(OAB: 38746/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEY SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f2abf4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto decide-se julgar **IMPROCEDENTE** a pretensão do reclamante, na forma da fundamentação supra, que integra este dispositivo em todos os seus termos.

38. Condena-se o reclamante no pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, no valor de R$3.602,30.

39. Custas pelo reclamante, no importe de **R$720,46.**

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000565-67.2023.5.05.0462

RECLAMANTE	GISELE GONCALVES SANTANA
ADVOGADO	WESLLEY JERONIMO SOUSA ARAUJO(OAB: 55214/BA)
RECLAMADO	P B OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO	LUIS CARLOS MEIRA JUNIOR(OAB: 71262/BA)
ADVOGADO	DEJANIRA OLIVEIRA GOIS(OAB: 35385/BA)
RECLAMADO	POLLYANA BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS CARLOS MEIRA JUNIOR(OAB: 71262/BA)
ADVOGADO	DEJANIRA OLIVEIRA GOIS(OAB: 35385/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE GONCALVES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c57cc0 proferido nos autos.

DESPACHO

Porque observados os pressupostos para a sua admissibilidade, recebo os embargos de declaração de id - e797828, opostos pelo reclamado. Com fulcro no art. 897-A, § 2º, da CLT, bem assim na Orientação Jurisprudencial nº. 142 da Seção de Dissídios Individuais I do C.TST, concedo à parte contrária, o prazo de 05

(cinco) dias,para, querendo, produzir manifestação acerca daquela medida recursal, após o que os autos deverão ser feitos conclusos para a necessária apreciação.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000507-64.2023.5.05.0462

RECLAMANTE	KEILLA DA MOTA PEIXINHO
ADVOGADO	WILLIAN BEZERRA CRISTIANO DE SOUZA(OAB: 253215/RJ)
ADVOGADO	GABRIEL LIMEIRA BORGES DOS SANTOS(OAB: 244483/RJ)
RECLAMADO	CAMBUCI S/A
ADVOGADO	FABIANA RODRIGUES ROCHA(OAB: 16784/BA)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- KEILLA DA MOTA PEIXINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a22374b proferido nos autos.

DESPACHO

Vista à parte autora do documento de id - a261a82 e 58846b5.

Prazo de 5 dias.

Aguarde-se a entrega do laudo pericial

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000204-50.2023.5.05.0462

RECLAMANTE	FABIO SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	GILSON FREIRE DOS SANTOS(OAB: 7671/BA)
RECLAMADO	PREST SERVIC PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANA LUISA GARCIA LEITE(OAB: 16354/BA)
RECLAMADO	BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA
PERITO	MANUELA MENDONCA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO SANTOS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 234f54e proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes, por meio dos seus advogados, para que tenham ciência da data, horário e local designado para realização do exame pericial, a saber:

Data: 29/06/2024

Hora: 08:30

Local: Av Comendador Firmino Alves, 34 centro, Itabuna -Ba;

Medcenter - Próximo ao módulo center ao lado da interface.

Após, aguarde-se por 30 dias a apresentação do laudo pericial a contar da data da realização do exame.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000204-50.2023.5.05.0462

RECLAMANTE	FABIO SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	GILSON FREIRE DOS SANTOS(OAB: 7671/BA)
RECLAMADO	PREST SERVIC PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANA LUISA GARCIA LEITE(OAB: 16354/BA)
RECLAMADO	BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA
PERITO	MANUELA MENDONCA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
- PREST SERVIC PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 234f54e proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes, por meio dos seus advogados, para que tenham ciência da data, horário e local designado para realização do exame pericial, a saber:

Data: 29/06/2024

Hora: 08:30

Local: Av Comendador Firmino Alves, 34 centro, Itabuna -Ba; Medcenter - Próximo ao módulo center ao lado da interface.

Após, aguarde-se por 30 dias a apresentação do laudo pericial a contar da data da realização do exame.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000544-91.2023.5.05.0462

RECLAMANTE	LUCIANO ALVES LACERDA
ADVOGADO	MATHEUS PERTENCE COUTO(OAB: 20178/ES)
ADVOGADO	JOAO FURTADO GUERINI(OAB: 30079/ES)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	JULIANA AMORIM ARAUJO(OAB: 30669/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO AMORIM ARAUJO(OAB: 17050/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 758e15c proferido nos autos.

Nomeio para atuar como perito do Juízo MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA para realizar a perícia médica. Data prevista para entrega do laudo: 20/05/2024.

Notifiquem-se as partes para que apresentem ou reiterem quesitos e indiquem assistentes técnicos, caso desejem ou optem pela manutenção dos já nomeados nos autos. Prazo de 10 dias.

Deve o perito designar a data, horário e local da realização da perícia **e informar nos autos, bem como dar ciência às partes de tais informações.**

Para tanto, os demandantes deverão declinar nos autos os números de telefone e endereço eletrônico de email, caso possuam, para que o perito possa consumar a comunicação.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000544-91.2023.5.05.0462

RECLAMANTE	LUCIANO ALVES LACERDA
ADVOGADO	MATHEUS PERTENCE COUTO(OAB: 20178/ES)
ADVOGADO	JOAO FURTADO GUERINI(OAB: 30079/ES)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	JULIANA AMORIM ARAUJO(OAB: 30669/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO AMORIM ARAUJO(OAB: 17050/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO ALVES LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 758e15c proferido nos autos.

Nomeio para atuar como perito do Juízo MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA para realizar a perícia médica. Data prevista para entrega do laudo: 20/05/2024.

Notifiquem-se as partes para que apresentem ou reiterem quesitos e indiquem assistentes técnicos, caso desejem ou optem pela manutenção dos já nomeados nos autos. Prazo de 10 dias.

Deve o perito designar a data, horário e local da realização da perícia **e informar nos autos, bem como dar ciência às partes de tais informações.**

Para tanto, os demandantes deverão declinar nos autos os números de telefone e endereço eletrônico de email, caso possuam, para que o perito possa consumar a comunicação.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE CAIRO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

3ª. Vara Do Trabalho De Itabuna

Edital

Processo Nº ATSum-0000551-56.2018.5.05.0463

RECLAMANTE	ROGERIO TEIXEIRA BRITO
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARROS(OAB: 39410/BA)
RECLAMADO	CLECIA SANTOS PASSOS

RECLAMADO	METALMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBSON CAZAES DOS ANJOS(OAB: 12674/BA)
RECLAMADO	JOSE VIEIRA FILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - ME
RECLAMADO	EDMUNDO MESSIAS GUIMARAES
RECLAMADO	JOSE VIEIRA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLECIA SANTOS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de15 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **CLECIA SANTOS PASSOS**, com endereço incerto e não sabido, paratomar ciência da medida cautelar adotada, de eventual bloqueio realizado, manifestando-se também sobre o incidente suscitado, assim como para indicar bens da empresa executada à penhora, se for o caso.
ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE CRUZ OLIVEIRA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001829-58.2019.5.05.0463

RECLAMANTE	JOSENALDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
ADVOGADO	Everton Macedo Neto(OAB: 18506/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENALDO MENDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa9c01f proferido nos autos.

Vistas às partes do teor da certidão de IDfd46a93, prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem conclusos os autos.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

JOAO BATISTA SALES SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000257-28.2023.5.05.0463

RECLAMANTE	LUANNA DAS VIRGENS BATISTA
ADVOGADO	TARCIO SOUSA REIS(OAB: 52047/BA)
ADVOGADO	TALLES SOUSA REIS(OAB: 52719/BA)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e03da4c proferido nos autos.

Vistos etc,

Em atenção aos Atos TRT5 nº 264/2012 e 169/2019 que buscam estimular a prolação de sentenças líquidas, determino a conversão do julgamento em diligência com vistas à elaboração dos cálculos pelo calculista do Juízo mediante remessa da minuta da sentença por e-mail como facultado pela Corregedoria Regional no OFÍCIO CIRCULAR GCR no 69/2021, de 10/02/2021.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

JOAO BATISTA SALES SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000257-28.2023.5.05.0463

RECLAMANTE	LUANNA DAS VIRGENS BATISTA
ADVOGADO	TARCIO SOUSA REIS(OAB: 52047/BA)
ADVOGADO	TALLES SOUSA REIS(OAB: 52719/BA)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANNA DAS VIRGENS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e03da4c proferido nos autos.

Vistos etc,

Em atenção aos Atos TRT5 nº 264/2012 e 169/2019 que buscam estimular a prolação de sentenças líquidas, determino a conversão do julgamento em diligência com vistas à elaboração dos cálculos pelo calculista do Juízo mediante remessa da minuta da sentença por e-mail como facultado pela Corregedoria Regional no OFÍCIO CIRCULAR GCR no 69/2021, de 10/02/2021.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

JOAO BATISTA SALES SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000517-08.2023.5.05.0463

RECLAMANTE	JOEMERSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA(OAB: 10287/BA)
RECLAMADO	LVS CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LARA COSTA CARDOSO(OAB: 66681/BA)
ADVOGADO	MARCOS BASTOS RIBEIRO SANTOS(OAB: 21700/BA)
RECLAMADO	L P CARDOSO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - ME
ADVOGADO	LARA COSTA CARDOSO(OAB: 66681/BA)
ADVOGADO	MARCOS BASTOS RIBEIRO SANTOS(OAB: 21700/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- L P CARDOSO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - ME
- LVS CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9f1b47 proferido nos autos.

Vistos etc,

Em atenção aos Atos TRT5 nº 264/2012 e 169/2019 que buscam estimular a prolação de sentenças líquidas, determino a conversão do julgamento em diligência com vistas à elaboração dos cálculos pelo calculista do Juízo mediante remessa da minuta da sentença por e-mail como facultado pela Corregedoria Regional no OFÍCIO CIRCULAR GCR no 69/2021, de 10/02/2021.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

JOAO BATISTA SALES SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000517-08.2023.5.05.0463

RECLAMANTE	JOEMERSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA(OAB: 10287/BA)
RECLAMADO	LVS CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LARA COSTA CARDOSO(OAB: 66681/BA)
ADVOGADO	MARCOS BASTOS RIBEIRO SANTOS(OAB: 21700/BA)
RECLAMADO	L P CARDOSO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - ME
ADVOGADO	LARA COSTA CARDOSO(OAB: 66681/BA)
ADVOGADO	MARCOS BASTOS RIBEIRO SANTOS(OAB: 21700/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEMERSON DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9f1b47 proferido nos autos.

Vistos etc,

Em atenção aos Atos TRT5 nº 264/2012 e 169/2019 que buscam estimular a prolação de sentenças líquidas, determino a conversão do julgamento em diligência com vistas à elaboração dos cálculos pelo calculista do Juízo mediante remessa da minuta da sentença por e-mail como facultado pela Corregedoria Regional no OFÍCIO CIRCULAR GCR no 69/2021, de 10/02/2021.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

JOAO BATISTA SALES SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000277-24.2020.5.05.0463

RECLAMANTE	CLODOALDO ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO	LYGIA MARIA BARRETO DE SANTANA(OAB: 45767/BA)
ADVOGADO	MAYARA SOUSA SANTOS(OAB: 62543/BA)
ADVOGADO	TRICIA GOMES SANTOS(OAB: 53779/BA)
ADVOGADO	NEILA NASCIMENTO FERREIRA(OAB: 55828/BA)

RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
ADVOGADO	ISAAC CHAVES PINTO(OAB: 159167/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0945f74 proferida nos autos.

Vistos etc.

Conforme certidão de id. b1b1ff4, a intimação de id. 2ab9002 foi encaminhada apenas por sistema.

Com a petição de id. f356afb a reclamada habilitou advogados, juntando procuração, e expressamente requereu que as intimações fossem realizadas via DEJT em nome destes.

A intimação de id. 2ab9002, na forma do parágrafo único do art. 7º do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR N. 017, de 4 de dezembro de 2020 deveria ter sido publicada no DEJT, haja vista a habilitação dos advogados na forma do caput do artigo.

Dessa forma, clara a nulidade da intimação de id. 2ab9002.

Assim, declaro a nulidade da intimação de id. 2ab9002, e, por consequência, a nulidade de todos os atos processuais subsequentes, devendo a reclamada ser intimada desta decisão e da decisão de id. 74baad7 via DEJT.

Intimem-se

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000837-39.2015.5.05.0463

RECLAMANTE	ORLANDO DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS SANTOS MIRANDA(OAB: 35818/BA)
ADVOGADO	KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO(OAB: 45342/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b9034e6 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - RELATÓRIO

ORLANDO DA SILVA apresentou impugnação às contas de liquidação (id. f58c1f5).

O reclamado ofereceu resposta de id. 2096261.

Certidão do calculista do Juízo de id. 08b06aa cálculos de liquidação de id b87b238.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, e estando o feito em ordem, **DECIDO**.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Com razão, em parte o exequente, já que nas contas impugnadas:

• não foi observado que o impugnante recolhia a contribuição previdenciária pelo teto, de forma que não deve nenhum valor a tal título;

• quando da apuração do anuênio foram preenchidos os campos “divisor”, “multiplicador” e “quantidade”, de forma incorreta;

• foram utilizados valores de vencimento padrão – VP incorretos para o período de setembro de 2010 a agosto/ de 2011.

No que tange à correção monetária, as contas, corretamente, observaram o quanto decidido pelo STF no julgamento do ADC 58, já que a coisa julgada nada determinou em tal sentido.

Quanto às demais alegações do impugnante, mormente em relação à base de cálculo do anuênio e os reflexos, estas não prosperam, haja vista que nos demais pontos atacados a contadoria do Juízo seguiu fielmente as determinações da coisa julgada.

Assim, adotando como razão de decidir o parecer de id. 08b06aa, acolho em parte os pedidos formulados na impugnação.

Tudo considerado, acolho e homologo, para todos os efeitos, os cálculos de ID b87b238, e fixo o valor da execução, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora até 20/02/2024, em **R$** 331.432,64.

3 - DISPOSITIVO

Em face de todo o exposto, **ACOLHO EM PARTE** a Impugnação apresentada pela reclamada/executada, ORLANDO DA SILVA**,** tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Cite-se a demandada para pagamento.

Intimem-se. Nada mais.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000277-24.2020.5.05.0463

RECLAMANTE	CLODOALDO ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO	LYGIA MARIA BARRETO DE SANTANA(OAB: 45767/BA)
ADVOGADO	MAYARA SOUSA SANTOS(OAB: 62543/BA)
ADVOGADO	TRICIA GOMES SANTOS(OAB: 53779/BA)
ADVOGADO	NEILA NASCIMENTO FERREIRA(OAB: 55828/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
ADVOGADO	ISAAC CHAVES PINTO(OAB: 159167/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO ASSIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0945f74 proferida nos autos.

Vistos etc.

Conforme certidão de id. b1b1ff4, a intimação de id. 2ab9002 foi encaminhada apenas por sistema.

Com a petição de id. f356afb a reclamada habilitou advogados, juntando procuração, e expressamente requereu que as intimações fossem realizadas via DEJT em nome destes.

A intimação de id. 2ab9002, na forma do parágrafo único do art. 7º do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR N. 017, de 4 de dezembro de 2020 deveria ter sido publicada no DEJT, haja vista a habilitação dos advogados na forma do caput do artigo.

Dessa forma, clara a nulidade da intimação de id. 2ab9002.

Assim, declaro a nulidade da intimação de id. 2ab9002, e, por consequência, a nulidade de todos os atos processuais subsequentes, devendo a reclamada ser intimada desta decisão e da decisão de id. 74baad7 via DEJT.

Intimem-se

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000197-29.2021.5.05.0462

RECLAMANTE	JONATHAS SOUSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	VICTOR PEDREIRA DOS SANTOS(OAB: 66341/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAS SOUSA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b6e326e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - DISPOSITIVO

Em face de todo o exposto, **ACOLHO EM PARTE** os Embargos à Execução interpostos pela reclamada/executada, **MUNICÍPIO DE ITABUNA,** tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se. Nada mais.

PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCJ-0000381-11.2023.5.05.0463

EXEQUENTE	JOSE ADOLFO VIEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	GILZETE DA COSTA SILVA(OAB: 13207/BA)
EXECUTADO	TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE UBERLANDIA LTDA.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADOLFO VIEIRA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da decisão de Id 89513ee proferida no processo:

DECISÃO

I – RELATÓRIO:

TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE UBERLANDIA LTDA apresenta impugnação à planilha de ID eb1dbb7, conforme as alegações contidas na petição de ID e9288d2. Autos conclusos para julgamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

1. Da Prescrição Bienal.

O impugnante alega que “O prazo para ajuizamento da demanda individual, portanto, é de dois anos do trânsito em julgado da Ação Coletiva” e que “A presente demanda foi proposta em 25/08/2023. Porém, o trânsito em julgado da ação coletiva ocorreu em 10/06/2021. Ou seja, após o lapso bienal previsto na Carta Magna”. **Sem razão.** Tanto no âmbito do TRT da 5ª Região como do C.TST predominam o entendimento de que prescreve em cinco anos do trânsito em julgado da ação coletiva o direito do trabalhador em executar individualmente o título dela proveniente. Corrobora tal entendimento o teor das ementas a seguir reproduzidas:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL EM AÇÃO COLETIVA. O prazo prescricional para a execução individual em sentença proferida em ação sentença coletiva é de cinco anos do trânsito em julgado da refeida ação, nos termos do art. 7.º, XXIX, da CF/1988.(TRT da 5ª Região; Processo: 0000681-11.2022.5.05.0009; Data de assinatura: 19-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Renato Mário Borges Simões - Segunda Turma; Relator(a): RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES).

EXECUÇÃO INDIVIDUAL. SENTENÇA COLETIVA GENÉRICA. PRESCRIÇÃO. O prazo para ajuizamento da ação de liquidação e execução do título executivo formado em ação coletiva é de cinco anos a contar do seu trânsito em julgado.(TRT da 5ª Região; Processo: 0001274-29.2017.5.05.0134; Data de assinatura: 18-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Edilton Meireles de Oliveira Santos - Primeira Turma; Relator(a): EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS).

AÇÃO INDIVIDUAL DE EXECUÇÃO. COISA JULGADA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO. Considerando que a coisa julgada foi formada na ação coletiva, o prazo prescricional para o ajuizamento da ação individual de execução é quinquenal, a contar do trânsito em julgado da sentença coletiva, conforme entendimento consolidado pelo STJ no Resp nº 1.388.000/PR, submetido ao rito dos Recursos Repetitivos - Tema nº 877.(TRT da 5ª Região; Processo: 0000456-88.2022.5.05.0009; Data de assinatura: 12-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Valtércio Ronaldo de Oliveira - Quinta Turma; Relator(a): VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA).

"I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA EXECUTADA. LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Constatada possível violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, é de prover o agravo para adentrar no exame do agravo de instrumento . Agravo provido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA EXECUTADA. LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Demonstrada possível violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista . Agravo de instrumento provido. III - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA EXECUTADA. LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. De acordo com a jurisprudência desta Corte, o termo a quo para a execução individual de sentença coletiva é o trânsito em julgado da sentença, observado o prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal . Na hipótese, extrai-se dos autos que o trânsito em julgado da sentença coletiva movida contra a reclamada, ocorreu em 25/3/2011, e a presente execução foi ajuizada apenas em 14/7/2020, ou seja, quando decorridos mais de nove anos da decisão. Nesse contexto, a pretensão se encontra efetivamente prescrita. Recurso de revista conhecido e provido" (RR -640-44.2020.5.09.0028, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 18/12/2023).

Assim, considerando que o acordo no bojo da ação coletiva foi homologado em 13/06/2021, data que, nos termos da Súmula 100, V do C.TST, também transitou em julgado; e considerando que a presente execução foi proposta em 25/08/2023; reconheço, com fundamento na jurisprudência acima veiculada, que foi pelo exequente observado o prazo prescricional aplicável ao caso. **REJEITO**, portanto, a tese veiculada pelo impugnante.

2. Da impossibilidade de execução.

O impugnante diz que “a parte autora, em nítida má fé, busca, reiteradamente, forçar a Reclamada a realizar o pagamento, na integra, das parcelas rescisórias, bem como de multas indevidas” e que “que aludida ação ainda está em tramitação, não havendo razão para o ajuizamento de variadas ações, se desvinculando, de forma unilateral, do que fora celebrado, como ocorre no presente contexto”. **Sem razão.** A execução individual de um título oriundo de ação coletiva encontra fundamento legal no art. 97 do CDC, subsidiariamente aplicável ao processo do trabalho, não havendo como tolher o trabalhador de buscar por seus próprios meios a satisfação de um direito que lhe foi garantido pela atuação sindical. Todavia, cumpre ao devedor, ciente da propositura da execução individual, suscitar no bojo da ação coletiva a hipótese, evitando, assim, que o trabalhador venha a também eventualmente satisfazer o mesmo direito que aqui busca liquidar e executar.

3. Erro Material – aplicação da ADC 58 do STF.

O impugnante diz que "As contas impugnadas incorrem em lapso de engano, na medida que aplica IPCA-E em todo o vínculo, além de juros de 1% a.m, até o ajuizamento e a partir juros Selic.". **Com razão.** Verifico dos parâmetros de juros e correção aplicados pelo exequente em sua planilha que não houve a inteira observância ao que decidiu o E. STF no bojo da ADC 58, sobretudo porque não levou em consideração a data de ajuizamento da ação coletiva da qual se origina o título para a fixação dos termos iniciais e finais de aplicação dos juros e dos vetores de atualização.

Portanto, reconheço que no particular impõe-se à planilha hostilizada a inteira adequação aos parâmetros fixados pelo STF no julgamento da ADC 58.

4. Incompatibilidade multa art. 523 do CPC no processo do trabalho.

O impugnante diz o seguinte: "As contas impugnadas sem determinação alguma aplicam a do Art. 523 do CPC. Inclusive já é entendimento do TST no processo RR-1786-24.2015.5.04.0000, que a referida multa é incompatível ao processo do Trabalho". **Com razão.** A inserção na planilha de valor a título de "MULTA - ART. 523 DO CPC" revela-se equivocada porque, nos termos da tese firmada pelo c. TST no julgamento do Tema Repetitivo n. 4, **"A multa coercitiva do art. 523, § 1º, do CPC de 2015 (art. 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o Processo do Trabalho, ao qual não se aplica"**.

Ademais, a despeito do que está registrado na planilha apresentada pelo exequente, não extraio do acordo de ID f723a4a e da sentença homologatória de ID fdfa8d9 a compreensão de que pelas partes foi acordada a hipótese de se aplicar a multa prevista no art. 523 do CPC.

Portanto, reconheço que no particular impõe-se à planilha hostilizada a exclusão do valor apurado a título de "MULTA DE 10% DO ARTIGO 523, DO CPC".

5. Multa art. 523 do CPC e honorários advocatícios. Dos honorários de sucumbência.

O Impugnante diz que "As contas impugnadas além de quantificar a multa do Art. 523 do CPC, julgada incompatível com o processo do trabalho, extrapola a própria multa na qual se pretende" e que "O fato é que a referida multa prevê o percentual de honorários advocatícios em 10%, porém as contas impugnadas quantificam 15%". O impugnante também diz que "acaso sejam considerados como procedentes os argumentos expendidos pela PARTE AUTORA, o que somente se cogita por consideração às eventualidades processuais, os fundamentos apresentados pelo AUTOR subsidiam o pedido que ora se faz de condenação à sucumbência recíproca, consoante §3º do art. 791-A da CLT". **Com razão.** Considerando que os honorários oriundos da sucumbência, esta a hipótese defendida na inicial como lastro para a apuração da verba honorária impugnada, consistem numa parcela que a uma das partes é atribuída quando lhe é reconhecida, em detrimento da outra parte, uma pretensão sobre um determinado direito, somente há de ser integrada à condenação na fase cognitiva do processo, quando da formação do título executivo, de modo que se neste não está prevista, não pode ser de algum modo incluída quando da sua execução. Assim, como o acordo que lastreia a presente execução não prevê o pagamento de honorários sucumbenciais, inexiste fundamento para que seja a referida parcela objeto de liquidação.

Portanto, reconheço que no particular impõe-se à planilha hostilizada a exclusão do valor apurado a título de honorários atribuídos à patrona do exequente.

7. Da Litigância de Má Fé.

O impugnante diz que "conforme amplamente demonstrado e comprovado alhures, o reclamante visando locupletar-se indevidamente, altera e inverte os fatos, em flagrante desonra processual, vez faz alegações totalmente mentirosas devendo ser condenado em multa por litigância de má-fé". **Sem razão**. Apenas vislumbro da presente execução a legítima busca por satisfazer um direito judicialmente reconhecido, sem falar que a alegação do impugnante é genérica porque aventa a hipótese de má-fé do exequente sem descrever quais seriam os fatos sob tal espírito praticados e as suas consequências para o processo.

8. Limitação da condenação aos valores indicados na inicial – Precedente: IRDR 0000323-49.2020.5.12.0000 do TRT da 12ª Região.

O impugnante diz que "na hipótese de eventual condenação nos presentes autos, que este Juízo observe a limitação da condenação aos valores constantes da liquidação dos pedidos da petição inicial, sob pena de julgamento ultra petita". **Sem razão.** Considerando que na presente ação busca-se a satisfação de um título executivo já consolidado, são os parâmetros nestes fixados que devem orientar a liquidação, não mais havendo espaço para discorrer sobre uma tese que logicamente haveria de ser apresentada antes de estabelecida a condenação ou do impugnante ter se comprometido através do acordo homologado na ação coletiva.

III – CONCLUSÃO:

Destarte, julgo **PROCEDENTE em parte a impugnação aos cálculos**, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste *decisum* como se aqui transcrita estivesse.

Encaminhem-se os autos ao calculista do Juízo para que modifique a conta conforme o disposto nesta decisão. Após,

notifiquem-se as partes desta decisão e da nova planilha.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA OLIVEIRA SILVA

Servidor

Processo Nº ExCCJ-0000381-11.2023.5.05.0463

EXEQUENTE	JOSE ADOLFO VIEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	GILZETE DA COSTA SILVA(OAB: 13207/BA)
EXECUTADO	TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE UBERLANDIA LTDA.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE UBERLANDIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da decisão de Id 89513ee proferida no processo:

DECISÃO

I – RELATÓRIO:

TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE UBERLANDIA LTDA apresenta impugnação à planilha de ID eb1dbb7, conforme as alegações contidas na petição de ID e9288d2. Autos conclusos para julgamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

1. Da Prescrição Bienal.

O impugnante alega que “O prazo para ajuizamento da demanda individual, portanto, é de dois anos do trânsito em julgado da Ação Coletiva” e que “A presente demanda foi proposta em 25/08/2023. Porém, o trânsito em julgado da ação coletiva ocorreu em 10/06/2021. Ou seja, após o lapso bienal previsto na Carta Magna”.

Sem razão. Tanto no âmbito do TRT da 5ª Região como do C.TST predominam o entendimento de que prescreve em cinco anos do trânsito em julgado da ação coletiva o direito do trabalhador em executar individualmente o título dela proveniente. Corrobora tal entendimento o teor das ementas a seguir reproduzidas:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL EM AÇÃO COLETIVA. O prazo prescricional para a execução individual em sentença proferida em ação sentença coletiva é de cinco anos do trânsito em julgado da refeida ação, nos termos do art. 7.º, XXIX, da CF/1988.(TRT da 5ª Região; Processo: 0000681-11.2022.5.05.0009; Data de assinatura: 19-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Renato Mário Borges Simões - Segunda Turma; Relator(a): RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES).

EXECUÇÃO INDIVIDUAL. SENTENÇA COLETIVA GENÉRICA. PRESCRIÇÃO. O prazo para ajuizamento da ação de liquidação e execução do título executivo formado em ação coletiva é de cinco anos a contar do seu trânsito em julgado.(TRT da 5ª Região; Processo: 0001274-29.2017.5.05.0134; Data de assinatura: 18-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Edilton Meireles de Oliveira Santos - Primeira Turma; Relator(a): EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS).

AÇÃO INDIVIDUAL DE EXECUÇÃO. COISA JULGADA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO. Considerando que a coisa julgada foi formada na ação coletiva, o prazo prescricional para o ajuizamento da ação individual de execução é quinquenal, a contar do trânsito em julgado da sentença coletiva, conforme entendimento consolidado pelo STJ no Resp nº 1.388.000/PR, submetido ao rito dos Recursos Repetitivos - Tema nº 877.(TRT da 5ª Região; Processo: 0000456-88.2022.5.05.0009; Data de assinatura: 12-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Valtércio Ronaldo de Oliveira - Quinta Turma; Relator(a): VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA).

"I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA EXECUTADA. LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Constatada possível violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, é de prover o agravo para adentrar no exame do agravo de instrumento . Agravo provido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA EXECUTADA. LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Demonstrada possível violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista . Agravo de instrumento provido. III - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA EXECUTADA. LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. De acordo com a jurisprudência desta Corte, o termo a quo para a execução individual de sentença coletiva é o trânsito em julgado da sentença, observado o prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal . Na hipótese, extrai-se dos autos

que o trânsito em julgado da sentença coletiva movida contra a reclamada, ocorreu em 25/3/2011, e a presente execução foi ajuizada apenas em 14/7/2020, ou seja, quando decorridos mais de nove anos da decisão. Nesse contexto, a pretensão se encontra efetivamente prescrita. Recurso de revista conhecido e provido" (RR -640-44.2020.5.09.0028, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 18/12/2023).

Assim, considerando que o acordo no bojo da ação coletiva foi homologado em 13/06/2021, data que, nos termos da Súmula 100, V do C.TST, também transitou em julgado; e considerando que a presente execução foi proposta em 25/08/2023; reconheço, com fundamento na jurisprudência acima veiculada, que foi pelo exequente observado o prazo prescricional aplicável ao caso. **REJEITO**, portanto, a tese veiculada pelo impugnante.

2. Da impossibilidade de execução.

O impugnante diz que "a parte autora, em nítida má fé, busca, reiteradamente, forçar a Reclamada a realizar o pagamento, na integra, das parcelas rescisórias, bem como de multas indevidas" e que "que aludida ação ainda está em tramitação, não havendo razão para o ajuizamento de variadas ações, se desvinculando, de forma unilateral, do que fora celebrado, como ocorre no presente contexto". **Sem razão.** A execução individual de um título oriundo de ação coletiva encontra fundamento legal no art. 97 do CDC, subsidiariamente aplicável ao processo do trabalho, não havendo como tolher o trabalhador de buscar por seus próprios meios a satisfação de um direito que lhe foi garantido pela atuação sindical. Todavia, cumpre ao devedor, ciente da propositura da execução individual, suscitar no bojo da ação coletiva a hipótese, evitando, assim, que o trabalhador venha a também eventualmente satisfazer o mesmo direito que aqui busca liquidar e executar.

3. Erro Material – aplicação da ADC 58 do STF.

O impugnante diz que "As contas impugnadas incorrem em lapso de engano, na medida que aplica IPCA-E em todo o vínculo, além de juros de 1% a.m, até o ajuizamento e a partir juros Selic.". **Com razão.** Verifico dos parâmetros de juros e correção aplicados pelo exequente em sua planilha que não houve a inteira observância ao que decidiu o E. STF no bojo da ADC 58, sobretudo porque não levou em consideração a data de ajuizamento da ação coletiva da qual se origina o título para a fixação dos termos iniciais e finais de aplicação dos juros e dos vetores de atualização.

Portanto, reconheço que no particular impõe-se à planilha hostilizada a inteira adequação aos parâmetros fixados pelo STF no julgamento da ADC 58.

4. Incompatibilidade multa art. 523 do CPC no processo do trabalho.

O impugnante diz o seguinte: "As contas impugnadas sem determinação alguma aplicam a do Art. 523 do CPC. Inclusive já é entendimento do TST no processo RR-1786-24.2015.5.04.0000, que a referida multa é incompatível ao processo do Trabalho". **Com razão.** A inserção na planilha de valor a título de "MULTA - ART. 523 DO CPC" revela-se equivocada porque, nos termos da tese firmada pelo c. TST no julgamento do Tema Repetitivo n. 4, **"A multa coercitiva do art. 523, § 1º, do CPC de 2015 (art. 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o Processo do Trabalho, ao qual não se aplica"**.

Ademais, a despeito do que está registrado na planilha apresentada pelo exequente, não extraio do acordo de ID f723a4a e da sentença homologatória de ID fdfa8d9 a compreensão de que pelas partes foi acordada a hipótese de se aplicar a multa prevista no art. 523 do CPC.

Portanto, reconheço que no particular impõe-se à planilha hostilizada a exclusão do valor apurado a título de "MULTA DE 10% DO ARTIGO 523, DO CPC".

5. Multa art. 523 do CPC e honorários advocatícios. Dos honorários de sucumbência.

O Impugnante diz que "As contas impugnadas além de quantificar a multa do Art. 523 do CPC, julgada incompatível com o processo do trabalho, extrapola a própria multa na qual se pretende" e que "O fato é que a referida multa prevê o percentual de honorários advocatícios em 10%, porém as contas impugnadas quantificam 15%". O impugnante também diz que "acaso sejam considerados como procedentes os argumentos expendidos pela PARTE AUTORA, o que somente se cogita por consideração às eventualidades processuais, os fundamentos apresentados pelo AUTOR subsidiam o pedido que ora se faz de condenação à sucumbência recíproca, consoante §3º do art. 791-A da CLT". **Com razão.** Considerando que os honorários oriundos da sucumbência, esta a hipótese defendida na inicial como lastro para a apuração da verba honorária impugnada, consistem numa parcela que a uma das partes é atribuída quando lhe é reconhecida, em detrimento da outra parte, uma pretensão sobre um determinado direito, somente há de ser integrada à condenação na fase cognitiva do processo, quando da formação do título executivo, de modo que se neste não está prevista, não pode ser de algum modo incluída quando da sua execução. Assim, como o acordo que lastreia a presente execução não prevê o pagamento de honorários sucumbenciais, inexiste fundamento para que seja a referida parcela objeto de liquidação.

Portanto, reconheço que no particular impõe-se à planilha hostilizada a exclusão do valor apurado a título de honorários atribuídos à patrona do exequente.

7. Da Litigância de Má Fé.

O impugnante diz que “conforme amplamente demonstrado e comprovado alhures, o reclamante visando locupletar-se indevidamente, altera e inverte os fatos, em flagrante desonra processual, vez faz alegações totalmente mentirosas devendo ser condenado em multa por litigância de má-fé”. **Sem razão**. Apenas vislumbro da presente execução a legítima busca por satisfazer um direito judicialmente reconhecido, sem falar que a alegação do impugnante é genérica porque aventa a hipótese de má-fé do exequente sem descrever quais seriam os fatos sob tal espírito praticados e as suas consequências para o processo.

8. Limitação da condenação aos valores indicados na inicial – Precedente: IRDR 0000323-49.2020.5.12.0000 do TRT da 12ª Região.

O impugnante diz que “na hipótese de eventual condenação nos presentes autos, que este Juízo observe a limitação da condenação aos valores constantes da liquidação dos pedidos da petição inicial, sob pena de julgamento ultra petita”. **Sem razão.** Considerando que na presente ação busca-se a satisfação de um título executivo já consolidado, são os parâmetros nestes fixados que devem orientar a liquidação, não mais havendo espaço para discorrer sobre uma tese que logicamente haveria de ser apresentada antes de estabelecida a condenação ou do impugnante ter se comprometido através do acordo homologado na ação coletiva.

III – CONCLUSÃO:

Destarte, julgo **PROCEDENTE em parte a impugnação aos cálculos**, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste *decisum* como se aqui transcrita estivesse. **Encaminhem-se os autos ao calculista do Juízo para que modifique a conta conforme o disposto nesta decisão.** Após, notifiquem-se as partes desta decisão e da nova planilha.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA OLIVEIRA SILVA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000691-51.2022.5.05.0463

EXEQUENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO
ADVOGADO	THAIS MAGALHAES MARQUES(OAB: 52002/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	ROSIMEIA LINS MAGALHAES NONATO MARQUES(OAB: 8111/BA)
ADVOGADO	Arnon Nonato Marques(OAB: 5081/BA)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

III – DISPOSITIVO:

Isto posto, julgo **PROCEDENTES ambos** os embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse. **Encaminhem-se os autos ao calculista do Juízo para que modifique a conta conforme o disposto nesta sentença.** Após, notifiquem-se as partes desta decisão e da nova planilha.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA OLIVEIRA SILVA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000691-51.2022.5.05.0463

EXEQUENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO
ADVOGADO	THAIS MAGALHAES MARQUES(OAB: 52002/BA)
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	ROSIMEIA LINS MAGALHAES NONATO MARQUES(OAB: 8111/BA)
ADVOGADO	Arnon Nonato Marques(OAB: 5081/BA)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

III – DISPOSITIVO:

Isto posto, julgo **PROCEDENTES ambos** os embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse. **Encaminhem-se os**

autos ao calculista do Juízo para que modifique a conta conforme o disposto nesta sentença. Após, notifiquem-se as partes desta decisão e da nova planilha.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA OLIVEIRA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000516-23.2023.5.05.0463

RECLAMANTE	EMANUELLE AZEVEDO SOUSA
ADVOGADO	ANA MARIA BARROS DE ARAUJO(OAB: 367122/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	VINICIUS ARGOLO MONTARGIL

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed23daa proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à reclamada do teor das manifestações de ID da96c90 e ID f6b04df, e de que deve, no prazo de 05 dias e sob pena de preclusão, opor eventual insurgência à sua exclusão do polo passivo.

Após, voltem os autos conclusos.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOAO BATISTA SALES SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000106-96.2022.5.05.0463

EXEQUENTE	GILDASIO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVI PEDREIRA DE SOUZA(OAB: 14591/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDASIO ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36cc327 proferido nos autos.

Considerando-se que a execução deverá ser promovida pelas partes, excetuada a hipótese que a parte não esteja assistida por advogado, nos termos do art.878 da CLT, com a redação dada pela Lei n.º13.467/2017 (Reforma Trabalhista), notifique-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena da remessa dos autos ao arquivo provisório.

FICA O RECLAMANTE CIENTE QUE A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO DESTE DESPACHO PASSA A FLUIR O PRAZO DA PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO OU INTERCORRENTE, A DEPENDER DO CASO, QUE SE CONSUMARÁ EM DOIS ANOS.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOAO BATISTA SALES SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000431-37.2023.5.05.0463

RECLAMANTE	ROBERTO MULLER BATISTA DE MOURA
ADVOGADO	ALEX JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 66281/BA)
ADVOGADO	VANESSA SILVA DE ARAUJO(OAB: 66483/BA)
ADVOGADO	NAYDE MERCIA BATISTA ROSA(OAB: 66423/BA)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO MULLER BATISTA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94ccc67 proferido nos autos.

DESPACHO

Como para o processamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada os autos serão remetidos à Segunda Instância, o que tecnicamente inviabilizará a prática de atos por este Juízo até o efetivo retorno dos autos à Vara, esclareço ao Reclamante o requerimento de cumprimento de sentença deve ser veiculado em autos apartados, a ser protocolado sob a classe judicial "Cumprimento de sentença".

Notifique-se.

Decorrido o prazo de 05 dias, encaminhem-se os autos ao e. TRT

da 5ª Região

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOAO BATISTA SALES SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000431-37.2023.5.05.0463

RECLAMANTE	ROBERTO MULLER BATISTA DE MOURA
ADVOGADO	ALEX JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 66281/BA)
ADVOGADO	VANESSA SILVA DE ARAUJO(OAB: 66483/BA)
ADVOGADO	NAYDE MERCIA BATISTA ROSA(OAB: 66423/BA)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94ccc67 proferido nos autos.

DESPACHO

Como para o processamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada os autos serão remetidos à Segunda Instância, o que tecnicamente inviabilizará a prática de atos por este Juízo até o efetivo retorno dos autos à Vara, esclareço ao Reclamante o requerimento de cumprimento de sentença deve ser veiculado em autos apartados, a ser protocolado sob a classe judicial "Cumprimento de sentença".

Notifique-se.

Decorrido o prazo de 05 dias, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOAO BATISTA SALES SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000619-11.2015.5.05.0463

RECLAMANTE	JACKSON REIS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS SANTOS MIRANDA(OAB: 35818/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON REIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para ciência da Decisão de ID f166cba: "...Recebo o recurso interposto pelo Reclamado em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal..."

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE CRUZ OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000198-79.2019.5.05.0463

RECLAMANTE	VALMIRA OLIVEIRA GUERREIRO NUNES
ADVOGADO	JESSE PEREIRA MELO(OAB: 8686/BA)
ADVOGADO	GEISY GUERREIRO BITENCOURT(OAB: 57863/BA)
ADVOGADO	EDEMILDES NORONHA VIEIRA(OAB: 63610/BA)
ADVOGADO	Antonio Raimundo Pereira Neto(OAB: 26137/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIRA OLIVEIRA GUERREIRO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para ciência do despacho de ID 3b8760b: "Vista ao Advogado Jessé Pereira Melo da certidão de Id 24b5be6..."

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE CRUZ OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001666-78.2019.5.05.0463

RECLAMANTE	LUCIO RANGEL NUNES LOPES
ADVOGADO	Everton Macedo Neto(OAB: 18506/BA)
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
RECLAMADO	FASI FUNDACAO DE ATENCAO A SAUDE DE ITABUNA

ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SARMENTO JUNIOR(OAB: 18001/BA)
ADVOGADO	VICENTE MIGUEL NIELLA CERQUEIRA(OAB: 51176/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO RANGEL NUNES LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 565f453 proferido nos autos.

A Secretaria da Vara localizou a existência dos seguintes processos do autor ajuizados contra o Município de Itabuna:

0001666-78.2019.5.05.0463;

0001665-93.2019.5.05.0463;

0001151-24.2017.5.05.0492;

0000911-35.2017.5.05.0492;

0000838-63.2017.5.05.0492;

0000837-78.2017.5.05.0492;

0000068-36.2018.5.05.0492.

Portanto, notifique-se o Reclamante para que se manifeste sobre a existência de duplicidade de pedidos nos processos acima apontados, no prazo de 05 dias, sob pena da omissão ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça ou litigância de má-fé, sujeito à imposição de multa, caso constatada a duplicidade de pedidos.

Determino, ainda, a notificação do Município de Itabuna para que se manifeste no mesmo prazo acerca da existência de duplicidade de pedidos nos processos acima apontados, sob pena de comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público para apuração de eventual negligência.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOAO BATISTA SALES SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000418-72.2022.5.05.0463

RECLAMANTE	ALEX DA SILVA PORTO
ADVOGADO	TARCIO SOUSA REIS(OAB: 52047/BA)
ADVOGADO	TALLES SOUSA REIS(OAB: 52719/BA)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SHEILA BALESTEROS MIRANDA(OAB: 13619/PA)
ADVOGADO	MARCELO ARAUJO SANTOS(OAB: 8553/PA)
ADVOGADO	LARISSA DA COSTA GONCALVES(OAB: 15863/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO(OAB: 63470/BA)
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
ADVOGADO	AMANDA MARIA MEDRADO FONTES SOARES(OAB: 51363/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para ciência da manifestação de Id 588429d.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE CRUZ OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000418-72.2022.5.05.0463

RECLAMANTE	ALEX DA SILVA PORTO
ADVOGADO	TARCIO SOUSA REIS(OAB: 52047/BA)
ADVOGADO	TALLES SOUSA REIS(OAB: 52719/BA)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SHEILA BALESTEROS MIRANDA(OAB: 13619/PA)
ADVOGADO	MARCELO ARAUJO SANTOS(OAB: 8553/PA)
ADVOGADO	LARISSA DA COSTA GONCALVES(OAB: 15863/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO(OAB: 63470/BA)
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
ADVOGADO	AMANDA MARIA MEDRADO FONTES SOARES(OAB: 51363/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para ciência da manifestação de Id 588429d.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE CRUZ OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000348-26.2020.5.05.0463

RECLAMANTE	AGNALDO NEVES PORTUGAL
ADVOGADO	ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA(OAB: 10287/BA)
RECLAMADO	ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	DELCE SACRAMENTO BORGES(OAB: 11954/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para ciência da manifestação de Id fa28d73.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE CRUZ OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001620-89.2019.5.05.0463

RECLAMANTE	LIVIO CESAR SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	RAFLE MUNIZ SALUME(OAB: 13258/BA)
ADVOGADO	FABRICIO ZANOTELLI(OAB: 15366/BA)
ADVOGADO	GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ(OAB: 13219/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIO CESAR SOUZA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001620-89.2019.5.05.0463

Fica V.Sa. notificada para ciência do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) e para manifestação, no prazo de 05 dias, nos termos do § 4º, art.25 do Provimento GP/CR TRT5 - 001/2021 e da Resolução 314/2021 do CSJT.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA OLIVEIRA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000121-31.2023.5.05.0463

RECLAMANTE	J.S.
ADVOGADO	LORENA VIANA SANTOS(OAB: 70544/BA)
RECLAMADO	L.N.L.
ADVOGADO	EDUARDO DE CASTRO SAMPAIO FILHO(OAB: 29890/BA)
ADVOGADO	OTO HENRIQUE BAHIA PIPOLO(OAB: 34261/BA)
TESTEMUNHA	L.F.D.C.C.
PERITO	C.B.S.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4a8b2f3.

Processo Nº ATOrd-0000045-41.2022.5.05.0463

RECLAMANTE	ANA CARLA FONTES DE FARIA
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMADO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
TESTEMUNHA	CAMILLA OLIVEIRA PIMENTA DA FONSECA
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CARLA FONTES DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para ciência da sentença de ID 3787768 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

"**III – CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES, em parte,** os pleitos formulados na exordial por **ANA CARLA FONTES DE FARIA** para condenar a reclamada, **NATURA COSMÉTICOS S/A,** a pagar à reclamante as verbas deferidas neste comando sentencial, tudo nos termos da Fundamentação supra que integra este dispositivo como se nele estivesse literalmente transcrita.

SENTENÇA LÍQUIDA conforme planilha anexa que integra este

dispositivo como se aqui transcrita. Atualização do crédito conforme disposto no tópico precedente.

Custas, pela reclamada, no valor de R$ 3.407,19, correspondentes a 2% do valor da condenação conforme planilha anexa. Dispensada a notificação do INSS. ***Intimem-se as partes. Prazo legal."***

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE CRUZ OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000045-41.2022.5.05.0463

RECLAMANTE	ANA CARLA FONTES DE FARIA
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMADO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
TESTEMUNHA	CAMILLA OLIVEIRA PIMENTA DA FONSECA
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURA COSMETICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para ciência da sentença de ID 3787768 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

"**III – CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES, em parte,** os pleitos formulados na exordial por **ANA CARLA FONTES DE FARIA** para condenar a reclamada, **NATURA COSMÉTICOS S/A,** a pagar à reclamante as verbas deferidas neste comando sentencial, tudo nos termos da Fundamentação supra que integra este dispositivo como se nele estivesse literalmente transcrita.

SENTENÇA LÍQUIDA conforme planilha anexa que integra este dispositivo como se aqui transcrita. Atualização do crédito conforme disposto no tópico precedente.

Custas, pela reclamada, no valor de R$ 3.407,19, correspondentes a 2% do valor da condenação conforme planilha anexa. Dispensada a notificação do INSS. ***Intimem-se as partes. Prazo legal."***

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE CRUZ OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001416-42.2019.5.05.0464

RECLAMANTE	CREUZA RIBEIRO DE SOUZA SANTOS
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA
TERCEIRO INTERESSADO	RAMAIANA ALVES MELO
ADVOGADO	RAMAIANA ALVES MELO(OAB: 38452/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	JESSE PEREIRA MELO
ADVOGADO	JESSE PEREIRA MELO(OAB: 8686/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE PEREIRA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da revogação de poderes de ID327becd, prazo de 05 dias.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE CRUZ OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0134500-07.2003.5.05.0463

RECLAMANTE	ANTONIO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	FABÍOLA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 10949/BA)
ADVOGADO	WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO(OAB: 12870/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE(OAB: 11371/BA)
RECLAMADO	ANDREA VIEIRA DA CONCEICAO
RECLAMADO	VALDEMIR DA SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DOS SANTOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para ciência do despacho de ID e52a8c2: "Considerando-se que a execução deverá ser promovida pelas partes, excetuada a hipótese que a parte não esteja assistida por advogado, nos termos do art.878 da CLT, com a redação dada pela Lei n.º13.467/2017 (Reforma Trabalhista), notifique-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena da remessa dos autos ao arquivo provisório.

FICA O RECLAMANTE CIENTE QUE A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO DESTE DESPACHO PASSA A FLUIR O PRAZO

DA PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO OU INTERCORRENTE, A DEPENDER DO CASO, QUE SE CONSUMARÁ EM DOIS ANOS."

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE CRUZ OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000263-11.2018.5.05.0463

RECLAMANTE	MARICELIA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
ADVOGADO	Everton Macedo Neto(OAB: 18506/BA)
RECLAMADO	FASI FUNDACAO DE ATENCAO A SAUDE DE ITABUNA
ADVOGADO	VICENTE MIGUEL NIELLA CERQUEIRA(OAB: 51176/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SARMENTO JUNIOR(OAB: 18001/BA)
ADVOGADO	DANIEL NOVAIS VALENÇA(OAB: 36334/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARICELIA DE ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000263-11.2018.5.05.0463

Fica V.Sa. notificada para ciência do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) e para manifestação, no prazo de 05 dias, nos termos do § 4º, art.25 do Provimento GP/CR TRT5 - 001/2021 e da Resolução 314/2021 do CSJT.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA OLIVEIRA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000467-79.2023.5.05.0463

RECLAMANTE	JAMILLE SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	POLIANA SANTANA MOREIRA(OAB: 47215/BA)
ADVOGADO	LUAN SILVA ROSARIO(OAB: 61296/BA)
ADVOGADO	TALITA SANTOS NASCIMENTO DE MELO(OAB: 60380/BA)
ADVOGADO	HELENA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 24381/BA)
RECLAMADO	SIMONE DA SILVA PAIVA
ADVOGADO	MARCIA CHRISTINE DE ARAUJO FONSECA(OAB: 7100/SE)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTOS AGISOL LTDA
ADVOGADO	MARCIA CHRISTINE DE ARAUJO FONSECA(OAB: 7100/SE)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTOS E FINANCIAMENTOS PAIVA LTDA
ADVOGADO	MARCIA CHRISTINE DE ARAUJO FONSECA(OAB: 7100/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREENDIMENTOS AGISOL LTDA
- EMPREENDIMENTOS E FINANCIAMENTOS PAIVA LTDA
- SIMONE DA SILVA PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8398275 proferido nos autos.

Notifiquem-se as Reclamadas para realizarem o preparo recursal, no prazo de 08 dias, sob pena de não recebimento dos recursos ordinários por deserção.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOAO BATISTA SALES SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000615-71.2015.5.05.0463

RECLAMANTE	JACQUELINE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	RAFLE MUNIZ SALUME(OAB: 13258/BA)
ADVOGADO	GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ(OAB: 13219/BA)
ADVOGADO	FABRICIO ZANOTELLI(OAB: 15366/BA)
RECLAMADO	CAMBUCI S/A
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
ADVOGADO	LARISSA CARNEIRO SANTOS(OAB: 31785/BA)
ADVOGADO	FABIANA RODRIGUES ROCHA(OAB: 16784/BA)
PERITO	CLEBER SOUZA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 347c7d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Objetivando resguardar o contraditório, dê-se ciência à reclamante do teor da manifestação de ID e488feb e dos documentos com ela

adunados.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOAO BATISTA SALES SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000457-84.2013.5.05.0463

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA SOUZA PORTO DE CASTRO(OAB: 16418/BA)
ADVOGADO	WAGNER CALDAS DE CASTRO(OAB: 16479/BA)
RECLAMADO	LUPO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DE CASTRO SAMPAIO FILHO(OAB: 29890/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ef0d0ab proferida nos autos.

Vistos etc

1. Homologo o acordo de IDe994a3c, ratificado no IDb8570c5, para que produza os jurídicos efeitos legais.

2. Contribuição Previdenciária devida pelas partes a cargo da reclamada, conforme cálculos de IDc2b28c7, devendo comprovar o seu recolhimento no prazo de até 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora.

3. Custas pela reclamada no valor de R$1.700,00 (hum mil e setecentos reais), devendo comprovar o recolhimento no mesmo prazo alusivo à contribuição previdenciária, sob pena de penhora.

4. Dispensada a intimação da PGF com fulcro na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023 do Ministério da Fazenda, que dispensa a atuação da PGF nas ações cujo valor da contribuição previdenciária não ultrapasse a R$ 40.000,00.

5. O silêncio do reclamante nos dez dias posteriores à data prevista para pagamento importa em presunção de satisfação da obrigação, inclusive de fazer, razão pela qual a execução de eventual parcela inadimplida somente ocorrerá se denunciar o autor o descumprimento do acordo por parte do reclamado.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DO INTEIRO TEOR DO PRESENTE DESPACHO.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOAO BATISTA SALES SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000457-84.2013.5.05.0463

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA SOUZA PORTO DE CASTRO(OAB: 16418/BA)
ADVOGADO	WAGNER CALDAS DE CASTRO(OAB: 16479/BA)
RECLAMADO	LUPO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DE CASTRO SAMPAIO FILHO(OAB: 29890/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUPO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ef0d0ab proferida nos autos.

Vistos etc

1. Homologo o acordo de IDe994a3c, ratificado no IDb8570c5, para que produza os jurídicos efeitos legais.

2. Contribuição Previdenciária devida pelas partes a cargo da reclamada, conforme cálculos de IDc2b28c7, devendo comprovar o seu recolhimento no prazo de até 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora.

3. Custas pela reclamada no valor de R$1.700,00 (hum mil e setecentos reais), devendo comprovar o recolhimento no mesmo prazo alusivo à contribuição previdenciária, sob pena de penhora.

4. Dispensada a intimação da PGF com fulcro na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023 do Ministério da Fazenda, que dispensa a atuação da PGF nas ações cujo valor da contribuição previdenciária não ultrapasse a R$ 40.000,00.

5. O silêncio do reclamante nos dez dias posteriores à data prevista para pagamento importa em presunção de satisfação da obrigação, inclusive de fazer, razão pela qual a execução de eventual parcela inadimplida somente ocorrerá se denunciar o autor o descumprimento do acordo por parte do reclamado.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DO INTEIRO TEOR DO PRESENTE DESPACHO.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOAO BATISTA SALES SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000436-59.2023.5.05.0463

RECLAMANTE	JOSE DOMINGOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	EDEMILDES NORONHA VIEIRA(OAB: 63610/BA)
ADVOGADO	Antonio Raimundo Pereira Neto(OAB: 26137/BA)
ADVOGADO	GEISY GUERREIRO BITENCOURT(OAB: 57863/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	OTHON HENRIQUE RODRIGUES DANTAS(OAB: 48735/BA)
ADVOGADO	DANIEL SENA GUEDES(OAB: 29013/BA)
ADVOGADO	JACOB BITTAR JUNIOR(OAB: 37462/BA)
PERITO	JEFFERSON SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a88d30 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO BATISTA SALES SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000436-59.2023.5.05.0463

RECLAMANTE	JOSE DOMINGOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	EDEMILDES NORONHA VIEIRA(OAB: 63610/BA)
ADVOGADO	Antonio Raimundo Pereira Neto(OAB: 26137/BA)
ADVOGADO	GEISY GUERREIRO BITENCOURT(OAB: 57863/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	OTHON HENRIQUE RODRIGUES DANTAS(OAB: 48735/BA)
ADVOGADO	DANIEL SENA GUEDES(OAB: 29013/BA)
ADVOGADO	JACOB BITTAR JUNIOR(OAB: 37462/BA)
PERITO	JEFFERSON SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOMINGOS GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a88d30 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO BATISTA SALES SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000447-85.2023.5.05.0464

RECLAMANTE	JOSEVAL GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	TALILIA MESSIAS SILVA(OAB: 67842/BA)
ADVOGADO	MARLA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 31786/BA)
ADVOGADO	DEBORA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 72074/BA)
RECLAMADO	CLECIA SANTOS PASSOS
RECLAMADO	JOSE VIEIRA FILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - ME
ADVOGADO	ROBSON CAZAES DOS ANJOS(OAB: 12674/BA)
RECLAMADO	METALMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBSON CAZAES DOS ANJOS(OAB: 12674/BA)
RECLAMADO	JOSE VIEIRA FILHO
ADVOGADO	ROBSON CAZAES DOS ANJOS(OAB: 12674/BA)
PERITO	JEFFERSON SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEVAL GOMES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8da993 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,** nos termos do art. 487, II do CPC e conforme a fundamentação supra, que integra este *decisum* como se nele estivesse literalmente transcrita. Custas de R$ 1.582,00 pela parte autora, calculadas sobre R$ 79.102,44, valor atribuído à causa, isentando-a do recolhimento em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita. **Notifiquem-se as partes.**

JOAO BATISTA SALES SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000447-85.2023.5.05.0464

RECLAMANTE	JOSEVAL GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	TALILIA MESSIAS SILVA(OAB: 67842/BA)
ADVOGADO	MARLA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 31786/BA)
ADVOGADO	DEBORA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 72074/BA)
RECLAMADO	CLECIA SANTOS PASSOS
RECLAMADO	JOSE VIEIRA FILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - ME
ADVOGADO	ROBSON CAZAES DOS ANJOS(OAB: 12674/BA)
RECLAMADO	METALMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBSON CAZAES DOS ANJOS(OAB: 12674/BA)
RECLAMADO	JOSE VIEIRA FILHO
ADVOGADO	ROBSON CAZAES DOS ANJOS(OAB: 12674/BA)
PERITO	JEFFERSON SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VIEIRA FILHO
- JOSE VIEIRA FILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - ME
- METALMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8da993 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,** nos termos do art. 487, II do CPC e conforme a fundamentação supra, que integra este *decisum* como se nele estivesse literalmente transcrita. Custas de R$ 1.582,00 pela parte autora, calculadas sobre R$ 79.102,44, valor atribuído à causa, isentando-a do recolhimento em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita. **Notifiquem-se as partes.**

JOAO BATISTA SALES SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000002-36.2024.5.05.0463

CONSIGNANTE	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	SERGIO SANTOS SILVA(OAB: 9993/BA)
CONSIGNATÁRIO	GILBERGUES CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARRIANE BARBARA GOMES OLIVEIRA(OAB: 53869/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000002-36.2024.5.05.0463

Fica V. Sa. notificada para: Tomar ciência de que a audiência PRESENCIAL foi adiada para o **dia 14/05/2024 às 14:10 horas**, devendo as partes comparecer sob as penalidades do art. 844 da CLT.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

VANDA SUELY EDUVIRGENS OLIVEIRA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ConPag-0000002-36.2024.5.05.0463

CONSIGNANTE	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	SERGIO SANTOS SILVA(OAB: 9993/BA)
CONSIGNATÁRIO	GILBERGUES CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARRIANE BARBARA GOMES OLIVEIRA(OAB: 53869/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERGUES CARDOSO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000002-36.2024.5.05.0463

Fica V. Sa. notificada para: Tomar ciência de que a audiência PRESENCIAL foi adiada para o **dia 14/05/2024 às 14:10 horas**, devendo as partes comparecer sob as penalidades do art. 844 da CLT.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

VANDA SUELY EDUVIRGENS OLIVEIRA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0111700-68.1992.5.05.0463

RECLAMANTE	MARINALVA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	EDSON CAETANO DE IGLESSIAS(OAB: 9037/BA)
ADVOGADO	LUILSON GOMES PINHO(OAB: 8906/BA)
RECLAMADO	SILVIO PRATES DOS SANTOS
ADVOGADO	KITIAN DE JESUS RIBEIRO(OAB: 16259/BA)
ADVOGADO	MORENA JULIA DE JESUS RIBEIRO(OAB: 19908/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Sr. "Rapazinho"
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO RIBEIRO SENA
ADVOGADO	ADRIANA CAMPOS SILVA RODRIGUES(OAB: 26117/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	GILMANNY MELO DE QUEIROZ(OAB: 22648/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO PRATES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 180bfad proferida nos autos.

Vistos etc

Homologo o ajuste celebrado perante o CEJUSC entre a exequente e o espólio de Silvio Prates dos Santos, conforme ata id. 2457166, mediante o qual a exequente concedeu mais 60 dias de prazo para que o executado cumpra integralmente o acordo celebrado neste Juízo em 05/02/20 conforme ata id. bb3b3f4.

Intimem-se as partes.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOAO BATISTA SALES SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0111700-68.1992.5.05.0463

RECLAMANTE	MARINALVA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	EDSON CAETANO DE IGLESSIAS(OAB: 9037/BA)
ADVOGADO	LUILSON GOMES PINHO(OAB: 8906/BA)
RECLAMADO	SILVIO PRATES DOS SANTOS
ADVOGADO	KITIAN DE JESUS RIBEIRO(OAB: 16259/BA)
ADVOGADO	MORENA JULIA DE JESUS RIBEIRO(OAB: 19908/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Sr. "Rapazinho"
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO RIBEIRO SENA
ADVOGADO	ADRIANA CAMPOS SILVA RODRIGUES(OAB: 26117/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	GILMANNY MELO DE QUEIROZ(OAB: 22648/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA DE JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 180bfad proferida nos autos.

Vistos etc

Homologo o ajuste celebrado perante o CEJUSC entre a exequente e o espólio de Silvio Prates dos Santos, conforme ata id. 2457166, mediante o qual a exequente concedeu mais 60 dias de prazo para que o executado cumpra integralmente o acordo celebrado neste Juízo em 05/02/20 conforme ata id. bb3b3f4.

Intimem-se as partes.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

JOAO BATISTA SALES SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0001128-05.2016.5.05.0463

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para ciência do despacho de ID 554093e: "Defere-se ao Reclamado a dilação de prazo por mais 10 dias, conforme o requerimento de Id - 076eeac . Notifique-se."

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE CRUZ OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000031-62.2019.5.05.0463

RECLAMANTE	CELINEY TAVARES SANTOS
ADVOGADO	JESSE PEREIRA MELO(OAB: 8686/BA)
ADVOGADO	GEISY GUERREIRO BITENCOURT(OAB: 57863/BA)
ADVOGADO	EDEMILDES NORONHA VIEIRA(OAB: 63610/BA)
ADVOGADO	Antonio Raimundo Pereira Neto(OAB: 26137/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELINEY TAVARES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para ciência do despacho de ID 1bc3370: "Notifique-se o advogado Jessé Pereira Melo para tomar ciência da revogação de poderes no IDa0e3c8e, podendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias."

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE CRUZ OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000255-39.2015.5.05.0463

RECLAMANTE	RENATO SOUZA SILVA
ADVOGADO	JOSÉ CARNEIRO ALVES(OAB: 4521/BA)
RECLAMADO	FERCACAU COMPRA DE CACAU LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO JOSE DA SILVA ARAGAO(OAB: 24441/BA)
RECLAMADO	SANDOVAL ALVES DA SILVA
RECLAMADO	MARIA RAIMUNDA SENA DE FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERCACAU COMPRA DE CACAU LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para ciência da petição de Id - 3d18e18.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE CRUZ OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ExCCJ-0000334-74.2022.5.05.0462

EXEQUENTE	NORMA ALVES NASCIMENTO AGUIAR
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
ADVOGADO	Everton Macedo Neto(OAB: 18506/BA)
EXEQUENTE	NUBIA DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
ADVOGADO	Everton Macedo Neto(OAB: 18506/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- NORMA ALVES NASCIMENTO AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

III – CONCLUSÃO:

Destarte, julgo **IMPROCEDENTES os embargos à execução**, nos termos da fundamentação supra**,** que faz parte integrante deste *decisum* como se aqui transcrita estivesse. **Encaminhem-se os autos ao calculista do Juízo para que modifique a conta conforme o disposto nesta decisão e, na forma da decisão de ID dffb4e6, limite a apuração às exequentes NORMA ALVES NASCIMENTO AGUIAR e NUBIA DE OLIVEIRA SANTOS.** Após, notifiquem-se as partes desta decisão e da nova planilha.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA OLIVEIRA SILVA

Servidor

Processo Nº ExCCJ-0000334-74.2022.5.05.0462

EXEQUENTE	NORMA ALVES NASCIMENTO AGUIAR
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
ADVOGADO	Everton Macedo Neto(OAB: 18506/BA)
EXEQUENTE	NUBIA DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
ADVOGADO	Everton Macedo Neto(OAB: 18506/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- NUBIA DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...

III – CONCLUSÃO:

Destarte, julgo **IMPROCEDENTES os embargos à execução**, nos termos da fundamentação supra**,** que faz parte integrante deste *decisum* como se aqui transcrita estivesse. **Encaminhem-se os autos ao calculista do Juízo para que modifique a conta conforme o disposto nesta decisão e, na forma da decisão de ID dffb4e6, limite a apuração às exequentes NORMA ALVES NASCIMENTO AGUIAR e NUBIA DE OLIVEIRA SANTOS.** Após, notifiquem-se as partes desta decisão e da nova planilha.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

PATRICIA OLIVEIRA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000113-20.2024.5.05.0463

RECLAMANTE	ANDRO SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	RAMON BATISTA NOGUEIRA(OAB: 10333/BA)
RECLAMADO	MANUELA SOUZA ROSA
RECLAMADO	MANUELA SOUZA ROSA CHURRASCARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRO SANTOS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000113-20.2024.5.05.0463

Fica V. Sa. notificada para: Tomar ciência de que a audiência PRESENCIAL foi adiada para o **dia 14/05/2024 às 14:15 horas**, devendo as partes comparecer sob as penalidades do art. 844 da CLT.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

VANDA SUELY EDUVIRGENS OLIVEIRA DE SOUSA

Servidor

4ª. Vara Do Trabalho De Itabuna

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000490-61.2019.5.05.0464

RECLAMANTE	RAFAEL SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLARA ARAGAO PADILHA FERREIRA(OAB: 12882/BA)
RECLAMADO	JOSE VIEIRA FILHO
ADVOGADO	ROBSON CAZAES DOS ANJOS(OAB: 12674/BA)
RECLAMADO	CLECIA SANTOS PASSOS
RECLAMADO	METALMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBSON CAZAES DOS ANJOS(OAB: 12674/BA)
RECLAMADO	JOSE VIEIRA FILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - ME
ADVOGADO	ROBSON CAZAES DOS ANJOS(OAB: 12674/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1eb80e1 proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Vistos etc.

I - RELATÓRIO - **METALMAX – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** nos autos do processo em que litiga com **RAFAEL SANTOS DA SILVA,** opõe **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** pelos fundamentos constantes na promoção de *ID. 8a6e07b, fl.747.* A parte autora se manifestou, *ID. 0611864, fl.753*.

Os autos estavam conclusos para julgamento da Impugnação aos Cálculos, mas o executado apresentou a petição de ID. ae080a7, no qual reitera o pedido de retirada das restrições via SISBAJUD e RENAJUD, assim como informa a avaliação do bem oferecido em garantia, nos autos do processo 0000592- 96.2019.5.05.0492. Foi dada vista a parte autora para que se manifestasse acerca do pedido do executado, presumindo-se a recusa como silêncio, o que efetivamente ocorreu. Os autos voltaram conclusos. Decide-se.

II - FUNDAMENTOS – 1.DOS SALÁRIOS RETIDOS

Os valores quitados, relativos aos salários dos meses de setembro, outubro e novembro de 2017, foram deduzidos na conta do impugnado, conforme recibos de ID. 53aecd2, ID. :24bd3d7 e ID. 3a7f4d2. Nada obstante, resta a dedução do pagamento do salário

do mês de março de 2019, como comprovado por meio do documento de ID. 84e5f56 .

Quanto aos salários do período janeiro de 2018 até a dispensa em abril de 2019, constato que estes foram deferidos na Sentença de ID. b740ec7, ao deferir o pedido "7" da petição inicial relativa aos salários vencidos e vincendos.

2. DA DIFERENÇA DE 13º EM FUNÇÃO DAS HORAS EXTRAS. As horas extras laboradas durante o vínculo empregatício repercutem pela média duodecimal no 13º salário, o que não foi observado no cálculo do exequente. Retifique-se.

3. DAS FÉRIAS + 1/3. As férias indenizadas são apuradas tendo como base de cálculo a última remuneração percebida pelo autor. Corrija-se.

4. DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos autos da RRAg-12177-11.2017.5.15.0049, DEJT 16/12/2022, definiu que a data da fixação judicial dos danos morais é o marco inicial para a incidência de correção monetária e juros de mora, com a aplicação da taxa Selic. Essa decisão representa uma mudança significativa na jurisprudência do TST, materializada por meio da súmula 439 do TST, que anteriormente considerava a data do evento danoso como termo inicial para a correção monetária e a data da citação do devedor como termo inicial para os juros de mora. O novo entendimento do TST coaduna-se com a decisão do STF no julgamento da ADC 58. A súmula 439 do TST, portanto, encontra-se superada.

A Indenização por dano moral sofre atualização, juros e correção monetária, a partir da data do arbitramento, que no caso dos presentes autos, é 21/02/2023. Retifique-se.

5. DO FGTS SOBRE FÉRIAS + 1/3. Nada as alegações da executada, não existe incidência de FGTS sobre as férias apuradas. Nada a sanar.

6. DO FGTS. As verbas executadas em decorrência de ações trabalhistas devem ser corrigidas nos termos da decisão do STF nas ADCs 58/59, ou seja, com incidência do índice IPCA E na fase pré - judicial, com acréscimos de juros TRD e somente taxa SELIC na fase judicial. Assim, não há previsão legal para correção do FGTS pelo JAM.

Quanto à multa de 40% do FGTS, inexiste erro na conta pois não houve duplicidade no cômputo dos juros moratórios.

7. INCIDÊNCIA DE JUROS

A contribuição previdenciária foi quantificada com inserção de juros sem que houvesse autorização no título executivo. Corrija-se.

8. CÁLCULO DA SECRETARIA - As contas da secretaria de *ID. 331f85d, fls.767/784* estão atualizadas e retificadas em obediências às diretrizes da ADC 58/59. Homologo-as.

III - CONCLUSÃO - Ante o exposto, o juízo da **4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA** julga **PROCEDENTE EM PARTE** A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**,** oposta pelo executado, **METALMAX – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA,** nos termos da fundamentação supra que integra o presente *decisum.* **Fixo o débito em R$ 75.147,38 (setenta e cinco mil e cento e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos) conforme cálculos de *ID. 331f85d, fls.767/784***, acima homologados. **NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.**

TELMA ALVES SOUTO

Juíza do Trabalho Titular

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

TELMA ALVES SOUTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000490-61.2019.5.05.0464

RECLAMANTE	RAFAEL SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLARA ARAGAO PADILHA FERREIRA(OAB: 12882/BA)
RECLAMADO	JOSE VIEIRA FILHO
ADVOGADO	ROBSON CAZAES DOS ANJOS(OAB: 12674/BA)
RECLAMADO	CLECIA SANTOS PASSOS
RECLAMADO	METALMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBSON CAZAES DOS ANJOS(OAB: 12674/BA)
RECLAMADO	JOSE VIEIRA FILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - ME
ADVOGADO	ROBSON CAZAES DOS ANJOS(OAB: 12674/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VIEIRA FILHO
- JOSE VIEIRA FILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - ME
- METALMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1eb80e1 proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Vistos etc.

I - RELATÓRIO - **METALMAX – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** nos autos do processo em que litiga com **RAFAEL SANTOS DA SILVA,** opõe **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** pelos fundamentos constantes na promoção de *ID. 8a6e07b, fl.747.* A parte autora se manifestou, *ID. 0611864, fl.753*.

Os autos estavam conclusos para julgamento da Impugnação aos Cálculos, mas o executado apresentou a petição de ID. ae080a7, no qual reitera o pedido de retirada das restrições via SISBAJUD e RENAJUD, assim como informa a avaliação do bem oferecido em garantia, nos autos do processo 0000592- 96.2019.5.05.0492. Foi dada vista a parte autora para que se manifestasse acerca do pedido do executado, presumindo-se a recusa como silêncio, o que efetivamente ocorreu. Os autos voltaram conclusos. Decide-se.

II - FUNDAMENTOS – 1.DOS SALÁRIOS RETIDOS

Os valores quitados, relativos aos salários dos meses de setembro, outubro e novembro de 2017, foram deduzidos na conta do impugnado, conforme recibos de ID. 53aecd2, ID. :24bd3d7 e ID. 3a7f4d2. Nada obstante, resta a dedução do pagamento do salário do mês de março de 2019, como comprovado por meio do documento de ID. 84e5f56 .

Quanto aos salários do período janeiro de 2018 até a dispensa em abril de 2019, constato que estes foram deferidos na Sentença de ID. b740ec7, ao deferir o pedido "7" da petição inicial relativa aos salários vencidos e vincendos.

2. DA DIFERENÇA DE 13º EM FUNÇÃO DAS HORAS EXTRAS. As horas extras laboradas durante o vínculo empregatício repercutem pela média duodecimal no 13º salário, o que não foi observado no cálculo do exequente. Retifique-se.

3. DAS FÉRIAS + 1/3. As férias indenizadas são apuradas tendo como base de cálculo a última remuneração percebida pelo autor. Corrija-se.

4. DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos autos da RRAg-12177-11.2017.5.15.0049, DEJT 16/12/2022, definiu que a data da fixação judicial dos danos morais é o marco inicial para a incidência de correção monetária e juros de mora, com a aplicação da taxa Selic. Essa decisão representa uma mudança significativa na jurisprudência do TST, materializada por meio da súmula 439 do TST, que anteriormente considerava a data do evento danoso como termo inicial para a correção monetária e a data da citação do devedor como termo inicial para os juros de mora. O novo entendimento do TST coaduna-se com a decisão do STF no julgamento da ADC 58. A súmula 439 do TST, portanto, encontra-se superada.

A Indenização por dano moral sofre atualização, juros e correção monetária, a partir da data do arbitramento, que no caso dos presentes autos, é 21/02/2023. Retifique-se.

5. DO FGTS SOBRE FÉRIAS + 1/3. Nada as alegações da executada, não existe incidência de FGTS sobre as férias apuradas. Nada a sanar.

6. DO FGTS. As verbas executadas em decorrência de ações trabalhistas devem ser corrigidas nos termos da decisão do STF nas ADCs 58/59, ou seja, com incidência do índice IPCA E na fase pré - judicial, com acréscimos de juros TRD e somente taxa SELIC na fase judicial. Assim, não há previsão legal para correção do FGTS pelo JAM.

Quanto à multa de 40% do FGTS, inexiste erro na conta pois não houve duplicidade no cômputo dos juros moratórios.

7. INCIDÊNCIA DE JUROS

A contribuição previdenciária foi quantificada com inserção de juros sem que houvesse autorização no título executivo. Corrija-se.

8. CÁLCULO DA SECRETARIA - As contas da secretaria de *ID. 331f85d, fls.767/784* estão atualizadas e retificadas em obediências às diretrizes da ADC 58/59. Homologo-as.

III - CONCLUSÃO - Ante o exposto, o juízo da **4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA** julga **PROCEDENTE EM PARTE** A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**,** oposta pelo executado, **METALMAX – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA,** nos termos da fundamentação supra que integra o presente *decisum.* **Fixo o débito em R$ 75.147,38 (setenta e cinco mil e cento e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos) conforme cálculos de *ID. 331f85d, fls.767/784***, acima homologados. **NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.**

TELMA ALVES SOUTO

Juíza do Trabalho Titular

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

TELMA ALVES SOUTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0068200-55.2006.5.05.0464

RECLAMANTE	VALDIVIA DA HORA CUNHA
ADVOGADO	Edmilton Carneiro Almeida(OAB: 12030/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE COARACI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIVIA DA HORA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 946e553 proferida nos autos.

Não havendo controvérsia quanto à dispensa da reclamante em 12/01/2005, sem justa causa, defere-se o requerimento de #id:b24d3a2 e confere-se à presente decisão FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL, perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de saque do FGTS que se encontra depositado na conta vinculada da autora, DESDE QUE PREENCHIDOS OS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS, suprindo termo de rescisão contratual, chave de conectividade, carimbo de baixa na CTPS e comprovante de recolhimento da multa de 40% do FGTS. Para tanto, são informados os seguintes dados:

CNPJ do empregador: 14.147.474/0001-75

CPF da empregada: 248.045.095-34

Data de nascimento: 22/09/1960

Data de admissão: 21/03/1991

CTPS Nº 02186364 - série 00050-BA

PIS 12118316641

Intime-se a autora.

Após, fique o feito sobrestado, aguardando o pagamento do precatório.

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

TELMA ALVES SOUTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0032500-18.2006.5.05.0464

RECLAMANTE	DJALMA COELHO SILVA
ADVOGADO	Edmilton Carneiro Almeida(OAB: 12030/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE COARACI

Intimado(s)/Citado(s):

- DJALMA COELHO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a8b729 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TELMA ALVES SOUTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0049900-45.2006.5.05.0464

RECLAMANTE	POLYANA REIS MAGALHAES
ADVOGADO	JOSÉ CARNEIRO ALVES(OAB: 4521/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO DE ANDRADE RAMOS(OAB: 14212/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE COARACI

Intimado(s)/Citado(s):

- POLYANA REIS MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0487bdc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TELMA ALVES SOUTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000980-64.2011.5.05.0464

RECLAMANTE	CELSO ESTEVES SANTOS
ADVOGADO	JOSÉ CARNEIRO ALVES(OAB: 4521/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO DE ANDRADE RAMOS(OAB: 14212/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IBICARAI

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO ESTEVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16ac3d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TELMA ALVES SOUTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000653-70.2021.5.05.0464

EXEQUENTE	ANDRE LUIZ SPALENZA SOUSA
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	ROSIMEIA LINS MAGALHAES NONATO MARQUES(OAB: 8111/BA)
ADVOGADO	Arnon Nonato Marques(OAB: 5081/BA)
ADVOGADO	THAIS MAGALHAES MARQUES(OAB: 52002/BA)

EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
EXECUTADO	SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6209cc7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO - Ante o exposto, o juízo da **4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA** julga **IMPROCEDENTES** OS EMBARGOS À EXECUÇÃO**,** opostos pelo executado, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A E SANTANDERPREVI – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA,** nos termos da fundamentação supra que integra o presente *decisum.* Fixo o débito em R$ 15.826,24 (quinze mil e oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) conforme cálculos de *ID. 66a00da, fls.331/333*, acima homologados.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

TELMA ALVES SOUTO

Juíza do Trabalho Titular

TELMA ALVES SOUTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000653-70.2021.5.05.0464

EXEQUENTE	ANDRE LUIZ SPALENZA SOUSA
ADVOGADO	DORANA PORTO MARQUES BOTELHO(OAB: 29261/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	ROSIMEIA LINS MAGALHAES NONATO MARQUES(OAB: 8111/BA)
ADVOGADO	Arnon Nonato Marques(OAB: 5081/BA)
ADVOGADO	THAIS MAGALHAES MARQUES(OAB: 52002/BA)
EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
EXECUTADO	SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ SPALENZA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6209cc7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO - Ante o exposto, o juízo da **4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA** julga **IMPROCEDENTES** OS EMBARGOS À EXECUÇÃO**,** opostos pelo executado, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A E SANTANDERPREVI – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA,** nos termos da fundamentação supra que integra o presente *decisum.* Fixo o débito em R$ 15.826,24 (quinze mil e oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) conforme cálculos de *ID. 66a00da, fls.331/333*, acima homologados.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

TELMA ALVES SOUTO

Juíza do Trabalho Titular

TELMA ALVES SOUTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000086-05.2022.5.05.0464

EXEQUENTE	DOMINGOS DE OLIVEIRA DOREA
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO SILVA GONCALVES(OAB: 20210/BA)
EXECUTADO	RHEMA SEGURANCA UNIVERSAL LTDA - ME
EXECUTADO	PEDRO VASCONCELLOS DE FARIA
EXECUTADO	PAULO MARTINS DE SA OLIVEIRA
EXECUTADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS DE OLIVEIRA DOREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e9b01a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO - Ante o exposto, o juízo da **4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA** julga **IMPROCEDENTES** OS EMBARGOS À EXECUÇÃO**,** opostos pelo executado, **O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,** nos termos da fundamentação supra que integra o presente *decisum.* Fixo o débito em R$ 33.951,44 (trinta e três mil e novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos) conforme cálculos de *ID. 7393a73, fls.258/261*, acima homologados.

Prazo de lei.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

TELMA ALVES SOUTO

Juíza do Trabalho Titular

TELMA ALVES SOUTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0000476-12.2021.5.05.0463

EXEQUENTE	ALINE VICENTE ROCHA
ADVOGADO	DAVI PEDREIRA DE SOUZA(OAB: 14591/BA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE VICENTE ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000476-12.2021.5.05.0463

Fica V.Sa. notificada para ciência da liberação de crédito:

ITABUNA/BA, 17 de abril de 2024.

SILVANA CASTILHANO CORREIA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000295-76.2019.5.05.0464

RECLAMANTE	SILVIA CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO	JESSE PEREIRA MELO(OAB: 8686/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA CAMPOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000295-76.2019.5.05.0464

Fica V.Sa. notificada para ciência da liberação de crédito:

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

SILVANA CASTILHANO CORREIA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0025800-89.2007.5.05.0464

RECLAMANTE	GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS PINHEIRO
RECLAMADO	L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0025800-89.2007.5.05.0464

Fica V.Sa. notificada para: Tomar ciência da liberação de crédito.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000389-53.2021.5.05.0464

RECLAMANTE	FLAVIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRITO ALEXANDRINO HELENO DE SOUZA(OAB: 50738/BA)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA HEINE(OAB: 35657/BA)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000389-53.2021.5.05.0464

Fica V.Sa. notificada para: Tomar ciência da liberação de crédito, bem como para que deposite a sua CTPS na Secretaria, como já determinado, a fim de que sejam realizadas as anotações determinadas em sentença.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000728-80.2019.5.05.0464

RECLAMANTE	LUCYMIRIAM LAYTYNHER GOMES SARMENTO
ADVOGADO	JESSE PEREIRA MELO(OAB: 8686/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCYMIRIAM LAYTYNHER GOMES SARMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000728-80.2019.5.05.0464

Fica V.Sa. notificada para: liquidar o julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, preferencialmente pelo Pje-Calc, devendo ser anexado o arquivo PJC, e atentando à necessidade de requerer o início da execução, conforme art. 878, da CLT.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000568-50.2022.5.05.0464

RECLAMANTE	TAMARA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO	HELOISIO FERNANDO DIAS(OAB: 76261/BA)
RECLAMADO	EQUALITY SAUDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMARA RODRIGUES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000568-50.2022.5.05.0464

Fica V.Sa. notificada para: receber a CTPS, ja anotada, bem como para, no prazo de trinta dias, liquidar o julgado, preferencialmente pelo Pje-Calc, devendo ser anexado o arquivo PJC, e atentando à necessidade de requerer o início da execução, conforme art. 878, da CLT.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000130-05.2014.5.05.0464

RECLAMANTE	MAIRAN FELIX DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	Everton Macedo Neto(OAB: 18506/BA)
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITABUNA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIRAN FELIX DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000130-05.2014.5.05.0464

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da expedição de alvará para liberação de FGTS.

ITABUNA/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretário de Audiência

Vara Do Trabalho De Itapetinga

Edital

Processo Nº ATSum-0001227-73.2022.5.05.0621

RECLAMANTE	MARCOS DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	SILVESTRE DE JESUS SOUZA(OAB: 72508/BA)

RECLAMADO	MVB CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MVB CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **MVB CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para pagar(em) R$13.182,34 (treze mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos) , correspondente a ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0003100-12.2002.5.05.0621

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS CARVALHO LIRA
ADVOGADO	ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO(OAB: 14177/BA)
ADVOGADO	DERMIRAL DOS SANTOS COELHO FILHO(OAB: 16963/BA)
RECLAMADO	SBIL SEGURANCA BANCARIA E INDUSTRIAL LTDA - ME
RECLAMADO	ANTÔNIO CARLOS GALRÃO GUIMARÃES

Intimado(s)/Citado(s):

- SBIL SEGURANCA BANCARIA E INDUSTRIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **SBIL SEGURANCA BANCARIA E INDUSTRIAL LTDA - ME**, com endereço incerto e não sabido, parater ciência da sentença de id 3073693, cujo inteiro teor segue abaixo:

"Vistos, etc...

A análise dos autos revela que se encontra em curso nestes autos execução e que, após o advento da Lei 13.467/2017, a parte exequente foi intimada, para indicar meios para prosseguimento da execução, a teor do artigo 878 da CLT, nos termos do despacho de ID. 217b3b4, entretanto, permaneceu silente, deixando transcorrer *in albis* o prazo de 02 (dois) anos, conforme atesta a certidão de ID. c135860.

Assim, a parte autora é a responsável pela paralisação do processo há mais de dois anos, uma vez que nada requereu ao longo de todo esse tempo, não manifestando o menor interesse no prosseguimento da execução.

Desse modo, incide *in casu* a regra prevista do artigo 11-A da CLT c/c artigo 2º da IN 41/2018 do TST.

Nesse sentido dispõe a jurisprudência:

PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO - INTERCORRENTE - Apenas a partir de 11.11.2017, com a vigência da Lei 13.467/2017, é possível a aplicação do art. 11-A da CLT, que admite a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho, mediante provocação ou de ofício, desde que cumprido do quanto determinado no seu parágrafo primeiro. Processo 0000650-44.2015.5.05.0006, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a) LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, Terceira Turma, DJ 23/09/2020.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DILAÇÃO. TERMO INICIAL. **O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento de determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017. Processo 0015900-60.2003.5.05.0161 (AP), Relator: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO, Quinta Turma**.

Consequentemente, pronuncio a prescrição *ex officio* nos termos do artigo 11-A, §2º, da CLT e julgo EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro no artigo 924, V, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido *in albis* o prazo para recurso, arquivem-se os autos, excluindo a parte devedora dos cadastros restritivos.

ITAPETINGA/BA, 05 de março de 2024.

CRISTIANE MENEZES BORGES LIMA

Juíza do Trabalho Titular"

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0003100-12.2002.5.05.0621

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS CARVALHO LIRA
ADVOGADO	ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO(OAB: 14177/BA)
ADVOGADO	DERMIRAL DOS SANTOS COELHO FILHO(OAB: 16963/BA)
RECLAMADO	SBIL SEGURANCA BANCARIA E INDUSTRIAL LTDA - ME
RECLAMADO	ANTÔNIO CARLOS GALRÃO GUIMARÃES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTÔNIO CARLOS GALRÃO GUIMARÃES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **ANTÔNIO CARLOS GALRÃO GUIMARÃES**, com endereço incerto e não sabido, para ter ciência da sentença de id 3073693, cujo inteiro teor segue abaixo:

"Vistos, etc...

A análise dos autos revela que se encontra em curso nestes autos execução e que, após o advento da Lei 13.467/2017, a parte exequente foi intimada, para indicar meios para prosseguimento da execução, a teor do artigo 878 da CLT, nos termos do despacho de ID. 217b3b4, entretanto, permaneceu silente, deixando transcorrer *in albis* o prazo de 02 (dois) anos, conforme atesta a certidão de ID. c135860.

Assim, a parte autora é a responsável pela paralisação do processo há mais de dois anos, uma vez que nada requereu ao longo de todo esse tempo, não manifestando o menor interesse no prosseguimento da execução.

Desse modo, incide *in casu* a regra prevista do artigo 11-A da CLT c/c artigo 2º da IN 41/2018 do TST.

Nesse sentido dispõe a jurisprudência:

PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO - INTERCORRENTE - Apenas a partir de 11.11.2017, com a vigência da Lei 13.467/2017, é possível a aplicação do art. 11-A da CLT, que admite a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho, mediante provocação ou de ofício, desde que cumprido do quanto determinado no seu parágrafo primeiro. Processo 0000650-44.2015.5.05.0006, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a) LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, Terceira Turma, DJ 23/09/2020.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DILAÇÃO. TERMO INICIAL. O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento de determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017. Processo 0015900-60.2003.5.05.0161 (AP), Relator: PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO, Quinta Turma.

Consequentemente, pronuncio a prescrição ex officio nos termos do artigo 11-A, §2º, da CLT e julgo EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro no artigo 924, V, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido *in albis* o prazo para recurso, arquivem-se os autos, excluindo a parte devedora dos cadastros restritivos.

ITAPETINGA/BA, 05 de março de 2024.

CRISTIANE MENEZES BORGES LIMA

Juíza do Trabalho Titular"

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Magistrado

Notificação

Processo Nº ATSum-0000223-64.2023.5.05.0621

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO SANTOS ROCHA
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	ALVOAR LACTEOS NORDESTE S/A
ADVOGADO	MARCELA PINHEIRO LEITE DE MEDEIROS(OAB: 23046/CE)
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Saúde
TESTEMUNHA	BEATRIZ DIAS
TESTEMUNHA	THAYMARA KIVIA ARAUJO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO SANTOS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5bd04c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta nos autos da Reclamação Trabalhista proposta porCARLOS EDUARDO SANTOS ROCHAem face deALVOAR LACTEOS NORDESTE S/A, nos exatos termos da fundamentação supra que faz parte deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, julgo os pedidos **IMPROCEDENTES.**.

Valor da causa fixado em **R$**29.900,64**.** Custas pela reclamante, no importe de R$ 598,01, dispensadas.

Notifiquem-se as partes.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000223-64.2023.5.05.0621

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO SANTOS ROCHA
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	ALVOAR LACTEOS NORDESTE S/A
ADVOGADO	MARCELA PINHEIRO LEITE DE MEDEIROS(OAB: 23046/CE)
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Saúde
TESTEMUNHA	BEATRIZ DIAS
TESTEMUNHA	THAYMARA KIVIA ARAUJO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVOAR LACTEOS NORDESTE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5bd04c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta nos autos da Reclamação Trabalhista proposta porCARLOS EDUARDO SANTOS ROCHAem face deALVOAR LACTEOS NORDESTE S/A, nos exatos termos da fundamentação supra que faz parte deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, julgo os pedidos **IMPROCEDENTES.**.

Valor da causa fixado em **R$**29.900,64**.** Custas pela reclamante, no importe de R$ 598,01, dispensadas.

Notifiquem-se as partes.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000163-91.2023.5.05.0621

RECLAMANTE	BRUNO SILVA FARIAS
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SILVA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8fa4248 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Por tudo quanto exposto, **JULGO PROCEDENTE, em parte,** a reclamação trabalhista proposta por **ADILSON CERQUEIRA DE CARVALHO** em face de **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** para condená-lo ao pagamento das parcelas deferidas, no prazo de 16 (dezesseis) dias, tudo nos termos dos fundamentos supra que integram o *decisum* como se aqui transcritos estivessem. Custas pelo reclamado, de R$10.000,00, calculadas sobre R$ 200,00, isentas (art. 790-A, I, CLT).

Caberia ao Reclamado comprovar a evolução salarial da parte autora e não o fez. Desta forma, arbitro como evolução salarial, para o período sem comprovação nos autos, o valor equivalente à última remuneração em percentual do salário mínimo. Registro que este Juízo não está indexando o salário mínimo para deferimento de verbas futuras, mas apenas estabelecendo critério para arbitramento de liquidação.

Prazo de Lei para interposição de recurso.

NOTIFIQUEM-SE as partes.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000854-47.2019.5.05.0621

RECLAMANTE	ZENALIA FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENALIA FERREIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 608d2cb proferido nos autos.

Em atenção a petição de id 8fa4393, esclareço que já houve a expedição do Precatório, bem como a validação do seu cadastro pelo Setor competente deste Regional, v. certidão de id 7c9ae47.

Assim, a parte Exequente deverá formular o seu requerimento junto ao setor de precatório fazendo referência ao número do precatório indicado na certidão de id 7c9ae47, a saber: Precat 0004427-40.2024.5.05.0000 (PJe 2º Grau).

Intime-se.

Em seguida, mantenham-se os autos sobrestados para aguardar o pagamento do(s) Precatório(s).

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000593-14.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	DIGUINALDO SANTOS PORTO
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- DIGUINALDO SANTOS PORTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db60737 proferido nos autos.

Embargos tempestivos, subscrito por quem de direito.

Notifique-se a parte exequente para contestar os embargos à execução opostos pelo Executado.

Prazo de 05(cinco) dias.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001258-30.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	CLAUDIMIRO ALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIMIRO ALVES DE SOUZA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f31ad36 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o Agravo de Petição interposto pelo Executado em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001637-39.2019.5.05.0621

RECLAMANTE	MARIA DA GLORIA DOS S ROCHA
ADVOGADO	FABIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 16435/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA GLORIA DOS S ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ecfbe5f proferida nos autos.

Ao Calculista para deduções dos valores já recolhidos conforme extratos.

APÓS, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000863-38.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	NIVIA LOPES SILVA LIMA
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVIA LOPES SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f529e3 proferida nos autos.

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ** opôs impugnação aos cálculos. O calculista conferiu os cálculos, exarando a certidão de ID *d3b9f3b* . Vieram os autos conclusos para apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DOS CÁLCULOS

Notificado, o Reclamado contestou as contas alegando que houve majoração nos cálculos em relação aos valores a título de diferenças salariais.

Analiso.

Compulsando s autos, verifico que, de fato, os valores foram majorados, razão pela qual as contas refeitas.

Por outro lado, foram retificadas a base de cálculo quanto aos reflexos de FGTS. Contas refeitas.

II.2 – DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Aduz o Reclamado que nos cálculos apresentados pelo Reclamante foram inseridos valores majorados, uma vez que foram utilizados índice de correção monetária e juros equivocados.

Analiso.

Assiste razão ao reclamado. Desta forma, os juros de mora e os índices aplicados foram retificados conforme Legislação.

Retificados, ainda, a alíquota SAT.

Mantidas, porque adequadas ao Julgado, a multa por descumprimento da obrigação de fazer.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, ratifico os cálculos do Juízo e fixo o débito total do Demandado em R$ 25.229,09 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e nove centavos) conforme planilha de ID *d3b9f3b q*ue integra a presente decisão como se aqui estivesse transcrita.

Prazo de Lei para a interposição de recurso.

Intimem-se as partes.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001544-08.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	MILENA VIEIRA PAIVA DA ANUNCIACAO
ADVOGADO	HELDER FREITAS GUSMAO(OAB: 39960/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA VIEIRA PAIVA DA ANUNCIACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50cbaf1 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o Agravo de Petição interposto pelo Executado em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000106-39.2024.5.05.0621

RECLAMANTE	PERICLES PAULO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO(OAB: 14177/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPETINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- PERICLES PAULO ROCHA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d58706f proferido nos autos.

Notifique-se a parte autora para, **no prazo de 10 (dez) dias**, ter vista da defesa e dos documentos juntados e sobre as preliminares, porventura, arguidas pelo reclamado. Deverá o(a) autor(a), havendo a juntada de fichas ou demonstrativos de pagamento, apresentar impugnação específica, ainda que por amostragem, fazendo prova ou requerendo a que entender de direito a desconstituir a presunção de veracidade dos referidos documentos. Deverá, ainda, manifestar-se sobre a necessidade de realização de audiência para produção de prova oral, bem como sobre o interesse na produção de prova pericial. Caso tenha interesse na realização do exame, deverá informar o(s) local (is) onde ocorrerá a prova pericial.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001185-58.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	PEDRO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6627e33 proferida nos autos.

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ** opôs impugnação aos cálculos. O calculista conferiu os cálculos, exarando a certidão de ID *d3b9f3b* . Vieram os autos conclusos para apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – FÉRIAS

Notificado, o Reclamado contestou as contas alegando que houve majoração nos cálculos em relação aos valores a título de férias.

Analiso.

Compulsando os autos, verifico que a alegação do Embargante aponta a Decisão do STF, na ADPF n. 501. Contudo, observo que a matéria constante da decisão proferida não se amolda a situação ora analisada, na presente Impugnação.

Desta forma, as contas foram mantidas.

Por outro lado, foram retificadas a base de cálculo quanto aos reflexos de FGTS. Contas refeitas.

II.2 – DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Aduz o Reclamado que nos cálculos apresentados pelo Reclamante foram inseridos valores majorados, uma vez que foram utilizados índice de correção monetária e juros equivocados.

Analiso.

Assiste razão ao reclamado. Desta forma, os juros de mora e os índices aplicados foram retificados conforme Legislação.

Mantidas, ainda, a multa por descumprimento da obrigação de fazer.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, ratifico os cálculos do Juízo e fixo o débito total do Demandado em R$ 18.550,26 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos) conforme planilha de ID *d3b9f3b q*ue integra a presente decisão como se aqui estivesse transcrita.

Prazo de Lei para a interposição de recurso.

Intimem-se as partes.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000843-47.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	JOAO SANTOS GUSMAO
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SANTOS GUSMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57a3990 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto pelo reclamado através da petição de ID nº 243b761 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

Notifique-se a parte autora para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), **encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.**

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000970-82.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	ELIEZER MOREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEZER MOREIRA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 180f417 proferido nos autos.

Embargos tempestivos, subscrito por quem de direito.

Notifique-se a parte exequente para contestar os embargos à execução opostos pelo Executado.

Prazo de 05(cinco) dias.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001401-29.2015.5.05.0621

RECLAMANTE	WELBER DE JESUS SOUSA
ADVOGADO	LEONARDO THEODORO CARVALHO SILVA(OAB: 19863/BA)
ADVOGADO	ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO(OAB: 14177/BA)
RECLAMADO	JOSE BONIFACIO ELIAS SAMPAIO
ADVOGADO	RAISA BRITO NUNES(OAB: 43104/BA)

TERCEIRO INTERESSADO	ADAB - AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELBER DE JESUS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93a3d2a proferido nos autos.

Considerando as ações recomendadas em razão da 8ª Semana de Conciliação Trabalhista; considerando que a conciliação é uma das mais adequadas formas de resolução dos conflitos, principalmente porque contribui para uma solução rápida e amigável, imprimindo celeridade ao processo, o que se coaduna com o princípio constitucional da efetividade, DETERMINA-SE a inclusão do feito na pauta de audiências telepresenciais **PARA TENTATIVA DE ACORDO.**

Ficam intimadas as partes, advertindo-as de que a ausência injustificada poderá ser caracterizada como litigância de má-fé ou ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos da legislação processual.

Pelo presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência **telepresencial** designada para o dia **22/05/2024 às 14:40 horas**, a ser realizada na sala de audiências Virtuais da **Vara do Trabalho de Itapetinga.**

O acesso à sala de espera virtual se dará da seguinte forma:

a- Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o *link* (**trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtitp**) na barra de endereços do navegador da internet. Caso já tenha o cliente Zoom instalado, clique em “Abrir Zoom Meetings” na caixa de diálogo mostrada em seu navegador. Caso não veja uma caixa de diálogo, clique em “Iniciar a reunião”. Após, aguarde o anfitrião permitir a entrada na sala. Caso não tenha o cliente Zoom instalado e opte pela não instalação, clique em “Ingresse em seu navegador”, na próxima tela insira o nome, marque a caixa de “Não sou um robô” e clique em “Entrar”. Após, aguarde o anfitrião permitir a entrada na sala.

b- Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo Zoom Cloud Meeting previamente e, no dia e horário designados, abrir o aplicativo, clicar em “Ingressar em um reunião”, inserir o código da reunião (**3763898563**), clicar em “Ingressar”, clicar em “Ingressar com vídeo” e aguardar o anfitrião permitir a entrada na sala.

Ficam intimadas as partes, por seus patronos.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001401-29.2015.5.05.0621

RECLAMANTE	WELBER DE JESUS SOUSA
ADVOGADO	LEONARDO THEODORO CARVALHO SILVA(OAB: 19863/BA)
ADVOGADO	ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO(OAB: 14177/BA)
RECLAMADO	JOSE BONIFACIO ELIAS SAMPAIO
ADVOGADO	RAISA BRITO NUNES(OAB: 43104/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ADAB - AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BONIFACIO ELIAS SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93a3d2a proferido nos autos.

Considerando as ações recomendadas em razão da 8ª Semana de Conciliação Trabalhista; considerando que a conciliação é uma das mais adequadas formas de resolução dos conflitos, principalmente porque contribui para uma solução rápida e amigável, imprimindo celeridade ao processo, o que se coaduna com o princípio constitucional da efetividade, DETERMINA-SE a inclusão do feito na pauta de audiências telepresenciais **PARA TENTATIVA DE ACORDO.**

Ficam intimadas as partes, advertindo-as de que a ausência injustificada poderá ser caracterizada como litigância de má-fé ou ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos da legislação processual.

Pelo presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência **telepresencial** designada para o dia **22/05/2024 às 14:40 horas**, a ser realizada na sala de audiências Virtuais da **Vara do Trabalho de Itapetinga.**

O acesso à sala de espera virtual se dará da seguinte forma:

a- Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o *link* (**trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtitp**) na barra de endereços do navegador da internet. Caso já tenha o cliente Zoom instalado, clique em “Abrir Zoom Meetings” na caixa de diálogo mostrada em seu navegador. Caso não veja uma caixa de diálogo, clique em “Iniciar a reunião”. Após, aguarde o anfitrião permitir a

entrada na sala. Caso não tenha o cliente Zoom instalado e opte pela não instalação, clique em “Ingresse em seu navegador”, na próxima tela insira o nome, marque a caixa de “Não sou um robô” e clique em “Entrar”. Após, aguarde o anfitrião permitir a entrada na sala.

b- Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo Zoom Cloud Meeting previamente e, no dia e horário designados, abrir o aplicativo, clicar em “Ingressar em um reunião”, inserir o código da reunião (**3763898563**), clicar em “Ingressar”, clicar em “Ingressar com vídeo” e aguardar o anfitrião permitir a entrada na sala.

Ficam intimadas as partes, por seus patronos.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001621-56.2017.5.05.0621

RECLAMANTE	RONIVALDO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)
ADVOGADO	FLAVIA SANTOS BARRETO(OAB: 21209/BA)
RECLAMADO	REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A
ADVOGADO	RENNE DANTAS DE CERQUEIRA(OAB: 42118/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIVALDO DOS SANTOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da84391 proferido nos autos.

Notifique-se o exequente para ter vista da certidão de ID. e se manifestar se tem interesse no prosseguimento da execução ou expressamente renunciar ao crédito nos termos e efeitos do art. 924, inciso IV do CPC, subsidiário. Prazo de 10 dias.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001776-30.2015.5.05.0621

RECLAMANTE	DURVAL DE OLIVEIRA MUITINHO JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO NOLASCO ANDRADE(OAB: 31596/BA)
ADVOGADO	LEONARDO THEODORO CARVALHO SILVA(OAB: 19863/BA)
RECLAMADO	RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA - ME
ADVOGADO	DENIO HENRIQUE SILVA XAVIER DE SOUSA(OAB: 58185/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO VICTOR BRITO DA SILVA
ADVOGADO	GHABRIEL MEIRELES SANTOS(OAB: 70203/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR BRITO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 289921d proferido nos autos.

Considerando as ações recomendadas em razão da 8ª Semana de Conciliação Trabalhista; considerando que a conciliação é uma das mais adequadas formas de resolução dos conflitos, principalmente porque contribui para uma solução rápida e amigável, imprimindo celeridade ao processo, o que se coaduna com o princípio constitucional da efetividade, DETERMINA-SE a inclusão do feito na pauta de audiências telepresenciais **PARA TENTATIVA DE ACORDO.**

Ficam intimadas as partes, advertindo-as de que a ausência injustificada poderá ser caracterizada como litigância de má-fé ou ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos da legislação processual.

Pelo presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência **telepresencial** designada para o dia **22/05/2024 às 14:10 horas**, a ser realizada na sala de audiências Virtuais da **Vara do Trabalho de Itapetinga.**

O acesso à sala de espera virtual se dará da seguinte forma:

a- Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o *link* (**trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtitp**) na barra de endereços do navegador da internet. Caso já tenha o cliente Zoom instalado, clique em “Abrir Zoom Meetings” na caixa de diálogo mostrada em seu navegador. Caso não veja uma caixa de diálogo, clique em “Iniciar a reunião”. Após, aguarde o anfitrião permitir a entrada na sala. Caso não tenha o cliente Zoom instalado e opte pela não instalação, clique em “Ingresse em seu navegador”, na próxima tela insira o nome, marque a caixa de “Não sou um robô” e

clique em “Entrar”. Após, aguarde o anfitrião permitir a entrada na sala.

b- Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo Zoom Cloud Meeting previamente e, no dia e horário designados, abrir o aplicativo, clicar em “Ingressar em um reunião”, inserir o código da reunião (**3763898563**), clicar em “Ingressar”, clicar em “Ingressar com vídeo” e aguardar o anfitrião permitir a entrada na sala.

Ficam intimadas as partes, por seus patronos.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001776-30.2015.5.05.0621

RECLAMANTE	DURVAL DE OLIVEIRA MUITINHO JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO NOLASCO ANDRADE(OAB: 31596/BA)
ADVOGADO	LEONARDO THEODORO CARVALHO SILVA(OAB: 19863/BA)
RECLAMADO	RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA - ME
ADVOGADO	DENIO HENRIQUE SILVA XAVIER DE SOUSA(OAB: 58185/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO VICTOR BRITO DA SILVA
ADVOGADO	GHABRIEL MEIRELES SANTOS(OAB: 70203/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DURVAL DE OLIVEIRA MUITINHO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 289921d proferido nos autos.

Considerando as ações recomendadas em razão da 8ª Semana de Conciliação Trabalhista; considerando que a conciliação é uma das mais adequadas formas de resolução dos conflitos, principalmente porque contribui para uma solução rápida e amigável, imprimindo celeridade ao processo, o que se coaduna com o princípio constitucional da efetividade, DETERMINA-SE a inclusão do feito na pauta de audiências telepresenciais **PARA TENTATIVA DE ACORDO.**

Ficam intimadas as partes, advertindo-as de que a ausência injustificada poderá ser caracterizada como litigância de má-fé ou ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos da legislação processual.

Pelo presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência **telepresencial** designada para o dia **22/05/2024 às 14:10 horas**, a ser realizada na sala de audiências Virtuais da **Vara do Trabalho de Itapetinga.**

O acesso à sala de espera virtual se dará da seguinte forma:

a- Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o *link* (**trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtitp**) na barra de endereços do navegador da internet. Caso já tenha o cliente Zoom instalado, clique em “Abrir Zoom Meetings” na caixa de diálogo mostrada em seu navegador. Caso não veja uma caixa de diálogo, clique em “Iniciar a reunião”. Após, aguarde o anfitrião permitir a entrada na sala. Caso não tenha o cliente Zoom instalado e opte pela não instalação, clique em “Ingresse em seu navegador”, na próxima tela insira o nome, marque a caixa de “Não sou um robô” e clique em “Entrar”. Após, aguarde o anfitrião permitir a entrada na sala.

b- Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo Zoom Cloud Meeting previamente e, no dia e horário designados, abrir o aplicativo, clicar em “Ingressar em um reunião”, inserir o código da reunião (**3763898563**), clicar em “Ingressar”, clicar em “Ingressar com vídeo” e aguardar o anfitrião permitir a entrada na sala.

Ficam intimadas as partes, por seus patronos.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001776-30.2015.5.05.0621

RECLAMANTE	DURVAL DE OLIVEIRA MUITINHO JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO NOLASCO ANDRADE(OAB: 31596/BA)
ADVOGADO	LEONARDO THEODORO CARVALHO SILVA(OAB: 19863/BA)
RECLAMADO	RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA - ME
ADVOGADO	DENIO HENRIQUE SILVA XAVIER DE SOUSA(OAB: 58185/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO VICTOR BRITO DA SILVA
ADVOGADO	GHABRIEL MEIRELES SANTOS(OAB: 70203/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 289921d proferido nos autos.

Considerando as ações recomendadas em razão da 8ª Semana de Conciliação Trabalhista; considerando que a conciliação é uma das mais adequadas formas de resolução dos conflitos, principalmente porque contribui para uma solução rápida e amigável, imprimindo celeridade ao processo, o que se coaduna com o princípio constitucional da efetividade, DETERMINA-SE a inclusão do feito na pauta de audiências telepresenciais **PARA TENTATIVA DE ACORDO.**

Ficam intimadas as partes, advertindo-as de que a ausência injustificada poderá ser caracterizada como litigância de má-fé ou ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos da legislação processual.

Pelo presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência **telepresencial** designada para o dia **22/05/2024 às 14:10 horas**, a ser realizada na sala de audiências Virtuais da **Vara do Trabalho de Itapetinga.**

O acesso à sala de espera virtual se dará da seguinte forma:

a- Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o *link* (**trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtitp**) na barra de endereços do navegador da internet. Caso já tenha o cliente Zoom instalado, clique em “Abrir Zoom Meetings” na caixa de diálogo mostrada em seu navegador. Caso não veja uma caixa de diálogo, clique em “Iniciar a reunião”. Após, aguarde o anfitrião permitir a entrada na sala. Caso não tenha o cliente Zoom instalado e opte pela não instalação, clique em “Ingresse em seu navegador”, na próxima tela insira o nome, marque a caixa de “Não sou um robô” e clique em “Entrar”. Após, aguarde o anfitrião permitir a entrada na sala.

b- Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo Zoom Cloud Meeting previamente e, no dia e horário designados, abrir o aplicativo, clicar em “Ingressar em um reunião”, inserir o código da reunião (**3763898563**), clicar em “Ingressar”, clicar em “Ingressar com vídeo” e aguardar o anfitrião permitir a entrada na sala.

Ficam intimadas as partes, por seus patronos.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000560-97.2016.5.05.0621

RECLAMANTE	CESAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEONARA CHEILLA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 13978/BA)
ADVOGADO	JACKSON OLIVEIRA YAMAUCHI(OAB: 42491/BA)
RECLAMADO	NORMA SANTOS CERQUEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 16658/BA)
ADVOGADO	DANIEL OLIVEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 58293/BA)
ADVOGADO	MARLA JAQUELINE ALVES DOS SANTOS(OAB: 54359/BA)
ADVOGADO	MARIZENE SANTOS GUSMAO(OAB: 18206/BA)
ADVOGADO	ADRIANA CAMPOS SILVA RODRIGUES(OAB: 26117/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ALVES CERQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NORMA SANTOS CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16f7309 proferido nos autos.

Considerando as ações recomendadas em razão da 8ª Semana de Conciliação Trabalhista; considerando que a conciliação é uma das mais adequadas formas de resolução dos conflitos, principalmente porque contribui para uma solução rápida e amigável, imprimindo celeridade ao processo, o que se coaduna com o princípio constitucional da efetividade, DETERMINA-SE a inclusão do feito na pauta de audiências telepresenciais **PARA TENTATIVA DE ACORDO.**

Ficam intimadas as partes, advertindo-as de que a ausência injustificada poderá ser caracterizada como litigância de má-fé ou ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos da legislação processual.

Pelo presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência **telepresencial** designada para o dia **22/05/2024 às 14:30 horas**, a ser realizada na sala de audiências Virtuais da **Vara do Trabalho de Itapetinga.**

O acesso à sala de espera virtual se dará da seguinte forma:

a- Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o *link* (**trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtitp**) na barra de endereços do navegador da internet. Caso já tenha o cliente Zoom instalado, clique em “Abrir Zoom Meetings” na caixa de diálogo mostrada em seu navegador. Caso não veja uma caixa de diálogo, clique em “Iniciar a reunião”. Após, aguarde o anfitrião permitir a entrada na sala. Caso não tenha o cliente Zoom instalado e opte pela não instalação, clique em “Ingresse em seu navegador”, na próxima tela insira o nome, marque a caixa de “Não sou um robô” e clique em “Entrar”. Após, aguarde o anfitrião permitir a entrada na sala.

b- Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo Zoom Cloud Meeting previamente e, no

dia e horário designados, abrir o aplicativo, clicar em “Ingressar em um reunião”, inserir o código da reunião (**3763898563**), clicar em “Ingressar”, clicar em “Ingressar com vídeo” e aguardar o anfitrião permitir a entrada na sala.

Ficam intimadas as partes, por seus patronos.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000560-97.2016.5.05.0621

RECLAMANTE	CESAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEONARA CHEILLA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 13978/BA)
ADVOGADO	JACKSON OLIVEIRA YAMAUCHI(OAB: 42491/BA)
RECLAMADO	NORMA SANTOS CERQUEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 16658/BA)
ADVOGADO	DANIEL OLIVEIRA LIMA JUNIOR(OAB: 58293/BA)
ADVOGADO	MARLA JAQUELINE ALVES DOS SANTOS(OAB: 54359/BA)
ADVOGADO	MARIZENE SANTOS GUSMAO(OAB: 18206/BA)
ADVOGADO	ADRIANA CAMPOS SILVA RODRIGUES(OAB: 26117/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ALVES CERQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16f7309 proferido nos autos.

Considerando as ações recomendadas em razão da 8ª Semana de Conciliação Trabalhista; considerando que a conciliação é uma das mais adequadas formas de resolução dos conflitos, principalmente porque contribui para uma solução rápida e amigável, imprimindo celeridade ao processo, o que se coaduna com o princípio constitucional da efetividade, DETERMINA-SE a inclusão do feito na pauta de audiências telepresenciais **PARA TENTATIVA DE ACORDO.**

Ficam intimadas as partes, advertindo-as de que a ausência injustificada poderá ser caracterizada como litigância de má-fé ou ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos da legislação processual.

Pelo presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência **telepresencial** designada para o dia **22/05/2024 às 14:30 horas**, a ser realizada na sala de audiências Virtuais da **Vara do Trabalho de Itapetinga.**

O acesso à sala de espera virtual se dará da seguinte forma:

a- Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o *link* (**trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtitp**) na barra de endereços do navegador da internet. Caso já tenha o cliente Zoom instalado, clique em “Abrir Zoom Meetings” na caixa de diálogo mostrada em seu navegador. Caso não veja uma caixa de diálogo, clique em “Iniciar a reunião”. Após, aguarde o anfitrião permitir a entrada na sala. Caso não tenha o cliente Zoom instalado e opte pela não instalação, clique em “Ingresse em seu navegador”, na próxima tela insira o nome, marque a caixa de “Não sou um robô” e clique em “Entrar”. Após, aguarde o anfitrião permitir a entrada na sala.

b- Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo Zoom Cloud Meeting previamente e, no dia e horário designados, abrir o aplicativo, clicar em “Ingressar em um reunião”, inserir o código da reunião (**3763898563**), clicar em “Ingressar”, clicar em “Ingressar com vídeo” e aguardar o anfitrião permitir a entrada na sala.

Ficam intimadas as partes, por seus patronos.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001267-36.2014.5.05.0621

RECLAMANTE	LILIBETE SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	TADEU CINCURA DE ANDRADE SILVA SAMPAIO(OAB: 22936/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIBETE SOUZA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66d7777 proferido nos autos.

Dê-se ciência ao Dr. Tadeu Cincurá Sampaio de que os Honorários Advocatícios já foram devidamente quitados, conforme alvará de Id fab1ec5.

Decorrido "in albis" o prazo supra,retifique-se a autuação, observando os termos da procuração de Id 53d8ad3.

Por fim, remetam-se os autos para a tarefa de sobrestamento para aguardar transferência do crédito.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002412-64.2013.5.05.0621

RECLAMANTE	MARCELE VIVIANE TRINDADE BARRETO BITTENCOURT
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	TADEU CINCURA DE ANDRADE SILVA SAMPAIO(OAB: 22936/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELE VIVIANE TRINDADE BARRETO BITTENCOURT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aa8b4c proferido nos autos.

Dê-se ciência ao Dr. Tadeu Cincura de Andrade Silva Sampaio da inexistência de honorários assistenciais. Prazo de 10 dias.

Decorrido *in albis* o prazo supra, determino que a Secretaria retifique a autuação e demais assentamentos, nos termos da procuração de Id 51a6ae4.

Em seguida,voltem conclusos para deliberação acerca dos valores presentes nos autos.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000073-06.2011.5.05.0621

RECLAMANTE	CLENI ANDRADE BRITO
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	DIOGO ANDRADE SANTANA(OAB: 27369/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLENI ANDRADE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7e7449 proferido nos autos.

Notifique-se o Dr.Diogo Andrade Santana para que junte aos autos o Contrato de Honorários Advocatícios, visando a reserva do valor devido a título de Honorários Contratuais.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001717-71.2017.5.05.0621

RECLAMANTE	MARIZETE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO(OAB: 14177/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	FABIO JOSE FERREIRA DE SENA BRITO(OAB: 31318/BA)
ADVOGADO	CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 34815/BA)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPETINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO JOSE SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2e64bb proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, apresentar Impugnação fundamentada ao cálculo apresentado pela parte Reclamante, no prazo de 08 dias, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme previsto no § 2º do art. 879 da CLT.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000965-65.2018.5.05.0621

RECLAMANTE	VILSON ALVES AMORIM JUNIOR
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- VILSON ALVES AMORIM JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df2d125 proferido nos autos.

Intime-se o Reclamado para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer estabelecida na Sentença, nestes termos: FICA DEFERIDO o pedido de inclusão/ implementação em folha, com fundamento no art. 27, §4º, "b", apenas, do percentual necessário, para que o Autor obtenha o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base, **correspondente ao nível IV.**

A referida obrigação de fazer deverá ser cumprida, após o trânsito em julgado da presente ação e notificação pessoal, para referida finalidade, nos termos da Súmula n.º 410 do STJ, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada ao máximo de R$10.000,00, **sem prejuízo de outras medidas constantes do art. 536 do CPC, para que seja conferida efetividade a esta *decisum*.**

Prazo de 30 dias.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001278-65.2014.5.05.0621

RECLAMANTE	MARCELE VIVIANE TRINDADE BARRETO BITTENCOURT
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	TADEU CINCURA DE ANDRADE SILVA SAMPAIO(OAB: 22936/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELE VIVIANE TRINDADE BARRETO BITTENCOURT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3385f94 proferido nos autos.

Dê-se ciência ao Dr. Tadeu Cincura de Andrade Silva Sampaio da inexistência de honorários assistenciais. Prazo de 10 dias.

Decorrido *in albis* o prazo supra, determino que a Secretaria retifique a autuação e demais assentamentos, nos termos da procuração de Id 106691a.

Em seguida, mantenham-se os autos sobrestados para aguardar o pagamento do Precatório.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002004-63.2019.5.05.0621

RECLAMANTE	MUNICIPIO DE ITAMBE
RECLAMADO	KELLY CRISTINA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINA DO NASCIMENTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5378ad5 proferido nos autos.

Intime-se as partes de que, tendo em vista a reunião das execuções, os atos processuais devem ser praticados no processo principal.

Retifiquem-se na autuação para que constem os nomes dos litigantes na ordem correta de suas posição como sujeitos do processo, ou seja, quem são, respectivamente, Autor e Réu, visto estar invertida essa ordem.

Retornem os autos à tarefa sobrestados para aguardar a quitação dos processos.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000117-68.2024.5.05.0621

RECLAMANTE	RAFAELLA MARTINS MOREIRA
ADVOGADO	GABRIEL QUEIROZ DE ALMEIDA(OAB: 26870/BA)
ADVOGADO	CLAUDIO SANTANA PEIXOTO(OAB: 36471/BA)

ADVOGADO	RENNE DANTAS DE CERQUEIRA(OAB: 42118/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPETINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELLA MARTINS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ae2bf4 proferido nos autos.

Notifique-se a parte autora para, **no prazo de 10 (dez) dias**, ter vista da defesa e dos documentos juntados e sobre as preliminares, porventura, arguidas pelo reclamado. Deverá o(a) autor(a), havendo a juntada de fichas ou demonstrativos de pagamento, apresentar impugnação específica, ainda que por amostragem, fazendo prova ou requerendo a que entender de direito a desconstituir a presunção de veracidade dos referidos documentos. Deverá, ainda, manifestar-se sobre a necessidade de realização de audiência para produção de prova oral, bem como sobre o interesse na produção de prova pericial. Caso tenha interesse na realização do exame, deverá informar o(s) local (is) onde ocorrerá a prova pericial.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001275-03.2020.5.05.0621

RECLAMANTE	EDINEIDE DOS SANTOS LACERDA
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEIDE DOS SANTOS LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b1df88 proferido nos autos.

Embargos tempestivos, subscrito por quem de direito.

Notifique-se a parte exequente para contestar os embargos à execução opostos pelo Executado.

Prazo de 05(cinco) dias.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000750-16.2023.5.05.0621

RECLAMANTE	EDILSON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	EURIVAL SAMPAIO SOUZA(OAB: 59858/BA)
ADVOGADO	JULIO CESAR SIQUEIRA LIMA(OAB: 57650/BA)
RECLAMADO	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS H R LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 23816/BA)
RECLAMADO	VALDEMAR ARCANJO DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 23816/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DE SOUZA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2a3b36 proferido nos autos.

Intime-se a parte Reclamante para apresentar o cálculo do valor que entende devido em razão do não cumprimento da obrigação de fazer. Prazo de 30 dias.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000527-34.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	ISAMAR COELHO SILVA
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAMAR COELHO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9feee7d

proferida nos autos.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

A parte autora apresentou os cálculos de liquidação do Julgado. O reclamado opôs impugnação. O calculista conferiu os cálculos, exarando a certidão de ID *0695863* . Vieram os autos conclusos para apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – CÁLCULOS

Notificado, o reclamado contestou as contas alegando que foi majorado o valor calculado a título de férias.

Analiso.

Compulsando os autos, verifico que, de fato, as férias não foram calculadas de forma simples, razão pela qual as contas foram refeitas.

II.2 – DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Aduz o Reclamado que nos cálculos apresentados pelo Reclamante foram inseridos valores majorados, uma vez que foram utilizados índice de correção monetária e juros equivocados.

Analiso.

Assiste razão ao reclamado. Desta forma, os juros de mora e os índices aplicados foram retificados conforme Legislação.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, ratifico os cálculos do Juízo de ID *0695863* e fixo o débito do executado em R$ 2.996, 91 (dois mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos).

Intimem-se as partes.

Prazo de Lei para a interposição de recurso.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000108-09.2024.5.05.0621

RECLAMANTE	ROSE MAYRE GOIS SANTOS
ADVOGADO	ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO(OAB: 14177/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPETINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSE MAYRE GOIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ccb5d2 proferido nos autos.

Vistos.

Considerando a matéria discutida nos autos, torna-se desnecessária a produção de prova oral. Deixo, pois, de incluir o feito em pauta. Declaro encerrada a instrução processual.

Assim, notifiquem-se as partes para apresentarem, querendo, razões finais em forma de memoriais, **no prazo de 10 dias.**

Decorrido o prazo para apresentação das razões finais, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para julgamento.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000115-98.2024.5.05.0621

RECLAMANTE	JOSE SANTOS DE QUEIROS
ADVOGADO	ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO(OAB: 14177/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPETINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SANTOS DE QUEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d40cdc proferido nos autos.

Vistos.

Considerando a matéria discutida nos autos, torna-se desnecessária a produção de prova oral. Deixo, pois, de incluir o feito em pauta. Declaro encerrada a instrução processual.

Assim, notifiquem-se as partes para apresentarem, querendo,

razões finais em forma de memoriais, **no prazo de 10 dias.**

Decorrido o prazo para apresentação das razões finais, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para julgamento.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000148-25.2023.5.05.0621

RECLAMANTE	RUBYO LEANDRO REIS MARCELO
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	CRISTAL COMERCIO DE MINERIOS LTDA
ADVOGADO	LILIAM SOUZA VIANA CAVALCANTI(OAB: 162218/MG)
RECLAMADO	ITACOMIL ITAMBE COMERCIO E MINERACAO LTDA
ADVOGADO	PAOLO FABRICIO GOLO TINTI(OAB: 240655/SP)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTAL COMERCIO DE MINERIOS LTDA
- ITACOMIL ITAMBE COMERCIO E MINERACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 295b971 proferido nos autos.

Diante da manifestação de id dad6fa5, destituo o Perito anteriormente nomeado, a saber **Sr. Alexandre de Oliveira.**

Na oportunidade, nomeio como perito do juízo o **Sr. Leandro Ceo Chaves.**

Dê-se ciência às partes da nomeação do Perito.

Dê-se ciência ao expert de sua designação para atuar no presente feito como auxiliar deste juízo, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, informar nos autos data e horário para a realização da perícia com observância da antecedência mínima de que trata o art. 466, § 2º, do CPC, restando-lhe, de logo, assinalado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do laudo conclusivo após a realização da diligência pericial.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000148-25.2023.5.05.0621

RECLAMANTE	RUBYO LEANDRO REIS MARCELO
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	CRISTAL COMERCIO DE MINERIOS LTDA
ADVOGADO	LILIAM SOUZA VIANA CAVALCANTI(OAB: 162218/MG)
RECLAMADO	ITACOMIL ITAMBE COMERCIO E MINERACAO LTDA
ADVOGADO	PAOLO FABRICIO GOLO TINTI(OAB: 240655/SP)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBYO LEANDRO REIS MARCELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 295b971 proferido nos autos.

Diante da manifestação de id dad6fa5, destituo o Perito anteriormente nomeado, a saber **Sr. Alexandre de Oliveira.**

Na oportunidade, nomeio como perito do juízo o **Sr. Leandro Ceo Chaves.**

Dê-se ciência às partes da nomeação do Perito.

Dê-se ciência ao expert de sua designação para atuar no presente feito como auxiliar deste juízo, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, informar nos autos data e horário para a realização da perícia com observância da antecedência mínima de que trata o art. 466, § 2º, do CPC, restando-lhe, de logo, assinalado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do laudo conclusivo após a realização da diligência pericial.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000097-77.2024.5.05.0621

RECLAMANTE	JOSE CONCEICAO DE JESUS
ADVOGADO	ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO(OAB: 14177/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPETINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CONCEICAO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06957f0

proferido nos autos.

Vistos.

Considerando a matéria discutida nos autos, torna-se desnecessária a produção de prova oral. Deixo, pois, de incluir o feito em pauta. Declaro encerrada a instrução processual.

Assim, notifiquem-se as partes para apresentarem, querendo, razões finais em forma de memoriais, **no prazo de 10 dias.**

Decorrido o prazo para apresentação das razões finais, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para julgamento.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000978-59.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	VANDERLAN LIMA CARDOSO
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLAN LIMA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56c7839 proferido nos autos.

Notifique-se a parte reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cálculo de liquidação do julgado, observando o comando sentencial/acórdão, apontando, inclusive, o crédito previdenciário devido sobre as parcelas deferidas, em formato PjeCalc, sob pena de serem os autos encaminhados ao arquivo provisório, sem prejuízo da aplicação da prescrição prevista no art. 11-A da CLT.

Ainda, conforme recomendação contida no § 1º do art. 3º do Ato Conjunto GP/CR nº 007/2021, deve a parte autora encaminhar ao e-mail da Vara, **1avara_itp@trt5.jus.br**, o arquivo correspondente **em formato PJC** [*obtido no PjeCalc, mediante a opção "Operação/Exportar"*].

Decorrido o prazo acima fixado sem manifestação, aguarde-se a iniciativa da parte interessada em arquivo provisório, observando o quanto disposto no art. 11-A da CLT.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001065-78.2022.5.05.0621

RECLAMANTE	ROSIANE HENRIQUE DE MORAIS
ADVOGADO	SUZANNE BARROS SILVA(OAB: 30161/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPETINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANE HENRIQUE DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c64ccac proferida nos autos.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

A parte autora apresentou os cálculos de liquidação do Julgado. O reclamado opôs impugnação. O calculista conferiu os cálculos, exarando a certidão de ID *57278aa* . Vieram os autos conclusos para apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – CÁLCULOS

Notificado, o reclamado contestou as contas alegando que foi majorado o valor calculado a título de Honorários Advocatícios.

Analiso.

Compulsando os autos, verifico que os honorários foram calculados de acordo com o comando sentencial.

Contas mantidas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, ratifico os cálculos do Juízo de ID *57278aa* e fixo o débito do executado em R$ 8.653,39 (oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).

Intimem-se as partes.

Prazo de Lei para a interposição de recurso.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001575-28.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	EDIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO(OAB: 14177/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPETINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3cee0d proferido nos autos.

1-Intime-se o Reclamado para que tenha vista da petição de id 6b92d69, devendo comprovar nos autos a concessão das férias ao Reclamante.

2-Notifique-se a parte reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cálculo de liquidação do julgado, observando o comando sentencial/acórdão, apontando, inclusive, o crédito previdenciário devido sobre as parcelas deferidas, em formato PjeCalc, sob pena de serem os autos encaminhados ao arquivo provisório, sem prejuízo da aplicação da prescrição prevista no art. 11-A da CLT.

Ainda, conforme recomendação contida no § 1º do art. 3º do Ato Conjunto GP/CR nº 007/2021, deve a parte autora encaminhar ao e-mail da Vara, **1avara_itp@trt5.jus.br**, o arquivo correspondente **em formato PJC** [*obtido no PjeCalc, mediante a opção "Operação/Exportar"*].

Decorrido o prazo acima fixado sem manifestação, aguarde-se a iniciativa da parte interessada em arquivo provisório, observando o quanto disposto no art. 11-A da CLT.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000754-24.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	MARIA DO AMPARO BARBOSA DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO AMPARO BARBOSA DE OLIVEIRA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea2f542 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o Agravo de Petição interposto pelo Executado em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000149-44.2022.5.05.0621

RECLAMANTE	VALDIENE DIAS SOUZA
ADVOGADO	ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO(OAB: 14177/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPETINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIENE DIAS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 090fc4c proferida nos autos.

DECISÃO

I-RELATÓRIO

A parte autora apresentou os cálculos de liquidação do Julgado. O

Demandado opôs Impugnação aos cálculos. O calculista conferiu os cálculos, exarando a certidão de ID *7642d47* . Vieram os autos conclusos para apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – CÁLCULOS

Notificado, o Demandado contestou as contas alegando o pagamento das férias deferidas.

Analiso.

Compulsando os autos, verifico que, de fato, o Demandado demonstra a concessão e pagamento das férias dos períodos deferidos, sendo devidos, ainda, a dobra. Desta forma, foram retirados os valores majorados das contas.

Retirada, ainda, a multa por descumprimento da obrigação de fazer, tendo em vista que a comprovação da determinação contida em sentença, se deu dentro do prazo legal.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, ratifico os cálculos do Juízo de ID *7642d47* e fixo o débito do Demandado **em R$ 10.977,51 (dez mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).**

Intimem-se as partes.

Prazo de Lei para a interposição de recurso.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000823-85.2023.5.05.0621

RECLAMANTE	ALEX CARVALHO BARRETO
ADVOGADO	ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO(OAB: 14177/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPETINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX CARVALHO BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a06a7c proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso ordinário interposto pelo Reclamado em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (sucumbência, representação processual e tempestividade).

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001262-67.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	MARIA SANTOS BISPO
ADVOGADO	ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO(OAB: 14177/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPETINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SANTOS BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 485e633 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se o(a) Reclamante para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos pela Acionada, v. petição de ID e706f17, ante a possibilidade de ser concedido efeito modificativo ao julgado.

Após o decurso do prazo, sem outras determinações, façam os autos conclusos para julgamento dos Embargos Declaratórios.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000464-43.2020.5.05.0621

RECLAMANTE	CRISTIANA BRITO DAMASCENO
ADVOGADO	ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO(OAB: 14177/BA)
RECLAMADO	UESLEY VALADARES ALVES
ADVOGADO	RENNE DANTAS DE CERQUEIRA(OAB: 42118/BA)
RECLAMADO	UESLEY VALADARES ALVES
ADVOGADO	RENNE DANTAS DE CERQUEIRA(OAB: 42118/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- UESLEY VALADARES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 102a0d4 proferido nos autos.

Considerando as ações recomendadas em razão da 8ª Semana de Conciliação Trabalhista; considerando que a conciliação é uma das mais adequadas formas de resolução dos conflitos, principalmente porque contribui para uma solução rápida e amigável, imprimindo celeridade ao processo, o que se coaduna com o princípio constitucional da efetividade, DETERMINA-SE a inclusão do feito na pauta de audiências telepresenciais **PARA TENTATIVA DE ACORDO.**

Ficam intimadas as partes, advertindo-as de que a ausência injustificada poderá ser caracterizada como litigância de má-fé ou ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos da legislação processual.

Pelo presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência **telepresencial** designada para o dia **22/05/2024 às 14:20 horas**, a ser realizada na sala de audiências Virtuais da **Vara do Trabalho de Itapetinga.**

O acesso à sala de espera virtual se dará da seguinte forma:

a- Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o *link* (**trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtitp**) na barra de endereços do navegador da internet. Caso já tenha o cliente Zoom instalado, clique em “Abrir Zoom Meetings” na caixa de diálogo mostrada em seu navegador. Caso não veja uma caixa de diálogo, clique em “Iniciar a reunião”. Após, aguarde o anfitrião permitir a entrada na sala. Caso não tenha o cliente Zoom instalado e opte pela não instalação, clique em “Ingresse em seu navegador”, na próxima tela insira o nome, marque a caixa de “Não sou um robô” e clique em “Entrar”. Após, aguarde o anfitrião permitir a entrada na sala.

b- Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo Zoom Cloud Meeting previamente e, no dia e horário designados, abrir o aplicativo, clicar em “Ingressar em um reunião”, inserir o código da reunião (**3763898563**), clicar em “Ingressar”, clicar em “Ingressar com vídeo” e aguardar o anfitrião permitir a entrada na sala.

Ficam intimadas as partes, por seus patronos.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000066-28.2022.5.05.0621

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO SILVA MEIRA
ADVOGADO	RODRIGO COSME BRAGA SANTOS(OAB: 67383/BA)
RECLAMADO	MARIA SIRLENE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA FELIX DE OLIVEIRA(OAB: 43478/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA OLIVEIRA VILAS BOAS(OAB: 40836/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SIRLENE CARVALHO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6157ed2 proferido nos autos.

Intime-se a reclamada, na pessoa do seu advogado, para pagamento do valor da condenação no montante de R$ 33.653,30, no prazo de 48 horas, sob pena de execução de tantos bens quantos bastem a garantia do Juízo, conforme art. 880, da CLT, c/c art. 513 CPC.

Decorrido o prazo sem o devido pagamento, determino o bloqueio de crédito da demandada, via convênio SISBAJUD, com fundamento no art. 835, inciso I, do CPC.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000464-43.2020.5.05.0621

RECLAMANTE	CRISTIANA BRITO DAMASCENO

ADVOGADO	ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO(OAB: 14177/BA)
RECLAMADO	UESLEY VALADARES ALVES
ADVOGADO	RENNE DANTAS DE CERQUEIRA(OAB: 42118/BA)
RECLAMADO	UESLEY VALADARES ALVES
ADVOGADO	RENNE DANTAS DE CERQUEIRA(OAB: 42118/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANA BRITO DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 102a0d4 proferido nos autos.

Considerando as ações recomendadas em razão da 8ª Semana de Conciliação Trabalhista; considerando que a conciliação é uma das mais adequadas formas de resolução dos conflitos, principalmente porque contribui para uma solução rápida e amigável, imprimindo celeridade ao processo, o que se coaduna com o princípio constitucional da efetividade, DETERMINA-SE a inclusão do feito na pauta de audiências telepresenciais **PARA TENTATIVA DE ACORDO.**

Ficam intimadas as partes, advertindo-as de que a ausência injustificada poderá ser caracterizada como litigância de má-fé ou ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos da legislação processual.

Pelo presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência **telepresencial** designada para o dia **22/05/2024 às 14:20 horas**, a ser realizada na sala de audiências Virtuais da **Vara do Trabalho de Itapetinga.**

O acesso à sala de espera virtual se dará da seguinte forma:

a- Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o *link* (**trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtitp**) na barra de endereços do navegador da internet. Caso já tenha o cliente Zoom instalado, clique em “Abrir Zoom Meetings” na caixa de diálogo mostrada em seu navegador. Caso não veja uma caixa de diálogo, clique em “Iniciar a reunião”. Após, aguarde o anfitrião permitir a entrada na sala. Caso não tenha o cliente Zoom instalado e opte pela não instalação, clique em “Ingresse em seu navegador”, na próxima tela insira o nome, marque a caixa de “Não sou um robô” e clique em “Entrar”. Após, aguarde o anfitrião permitir a entrada na sala.

b- Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo Zoom Cloud Meeting previamente e, no dia e horário designados, abrir o aplicativo, clicar em “Ingressar em um reunião”, inserir o código da reunião (**3763898563**), clicar em “Ingressar”, clicar em “Ingressar com vídeo” e aguardar o anfitrião permitir a entrada na sala.

Ficam intimadas as partes, por seus patronos.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000714-42.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	PEDRO DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO DOS SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ea63f1 proferido nos autos.

Notifique-se a parte Reclamante para manifestar, querendo, sobre a impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamado(a), no prazo de 8 (oito) dias.

Após a manifestação do(a) Reclamante, ao Calculista para conferência das contas, devendo elaborar novo cálculo, caso necessário.

Cumpridas as diligências supra, façam os autos conclusos para Decisão.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002332-90.2019.5.05.0621

RECLAMANTE	ALBENY CORREIA GALVAO
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBENY CORREIA GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ed2250 proferido nos autos.

Defiro a dilação de prazo requerida pela autora, por 15 (quinze) dias. Intime-se.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000013-18.2020.5.05.0621

RECLAMANTE	OSMARIETE FRANCELINO SANTOS
ADVOGADO	ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO(OAB: 14177/BA)
RECLAMADO	PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	MICHAEL FRANKLIN DE BRITO SOUZA(OAB: 34969/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abd3e08 proferido nos autos.

Diante do silêncio da Reclamante, presume-se o adimplemento do acordo.

Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento das custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002331-08.2019.5.05.0621

RECLAMANTE	ALBENONE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBENONE MENDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e738311 proferido nos autos.

Embargos tempestivos, subscrito por quem de direito.

Notifique-se a parte exequente para contestar os embargos à execução opostos pelo Executado.

Prazo de 05(cinco) dias.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001293-24.2020.5.05.0621

RECLAMANTE	EDINEIDE DOS SANTOS LACERDA
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEIDE DOS SANTOS LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b7e123 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o Agravo de Petição interposto pelo Executado em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000218-42.2023.5.05.0621

RECLAMANTE	MARIA JENESSY PINTO
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)

RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JENESSY PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fc9a2c proferido nos autos.

Diante do requerimento de id 086c84f, concedo ao(à) Reclamante **nova e última dilação do prazo, por 10 dias**, para cumprimento das determinações judiciais contidas no despacho de id dfed62a, sob pena de preclusão e confissão no que couber.

Intime-se.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000138-44.2024.5.05.0621

RECLAMANTE	GILMAR SOUZA SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO SOUZA MEIRA(OAB: 29687/BA)
ADVOGADO	ERICA BENEVIDES DUQUE(OAB: 66013/BA)
RECLAMADO	CONTEK ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTEK ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f30990 proferido nos autos.

Dê-se vista à reclamada da petição de ID. f3c357a. Prazo de 05 dias.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000135-89.2024.5.05.0621

RECLAMANTE	UZANA SILVA BARROS
ADVOGADO	GABRIEL QUEIROZ DE ALMEIDA(OAB: 26870/BA)
ADVOGADO	CLAUDIO SANTANA PEIXOTO(OAB: 36471/BA)
ADVOGADO	RENNE DANTAS DE CERQUEIRA(OAB: 42118/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPETINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- UZANA SILVA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc35fb0 proferido nos autos.

Notifique-se a parte autora para, **no prazo de 10 (dez) dias**, ter vista da defesa e dos documentos juntados e sobre as preliminares, porventura, arguidas pelo reclamado. Deverá o(a) autor(a), havendo a juntada de fichas ou demonstrativos de pagamento, apresentar impugnação específica, ainda que por amostragem, fazendo prova ou requerendo a que entender de direito a desconstituir a presunção de veracidade dos referidos documentos. Deverá, ainda, manifestar-se sobre a necessidade de realização de audiência para produção de prova oral, bem como sobre o interesse na produção de prova pericial.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000945-98.2023.5.05.0621

RECLAMANTE	JUELICA ALMEIDA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- JUELICA ALMEIDA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3fe6d0 proferido nos autos.

Diante do requerimento de id 2283ae5, concedo ao(à) Reclamante **nova e última dilação do prazo, por 10 dias**, para cumprimento das determinações judiciais contidas no despacho de id 875a215, sob pena de preclusão e confissão no que couber.

Intime-se.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000807-68.2022.5.05.0621

RECLAMANTE	ADEMAR JOSE DOS REIS
ADVOGADO	SUZANNE BARROS SILVA(OAB: 30161/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPETINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR JOSE DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15b4af5 proferida nos autos.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

A parte autora apresentou os cálculos de liquidação do Julgado. O reclamado opôs impugnação. O calculista conferiu os cálculos, exarando a certidão de ID *5cf0780* . Vieram os autos conclusos para apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – CÁLCULOS

Notificado, o reclamado contestou as contas alegando que foi majorado o valor calculado a título de Honorários Advocatícios.

Analiso.

Compulsando os autos, verifico que os honorários foram calculados de acordo com o comando sentencial.

Contas mantidas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, ratifico os cálculos do Juízo de ID *5cf0780* e fixo o débito do executado em R$ 8.184,13 (oito mil, cento e oitenta e quatro reais e treze centavos).

Intimem-se as partes.

Prazo de Lei para a interposição de recurso.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0002603-02.2019.5.05.0621

RECLAMANTE	ELIANE COSTA DOS SANTOS ALMEIDA PRATES
ADVOGADO	ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO(OAB: 14177/BA)
RECLAMADO	PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	MICHAEL FRANKLIN DE BRITO SOUZA(OAB: 34969/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04ab78b proferido nos autos.

Diante do silêncio da Reclamante, presume-se o adimplemento do acordo.

Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento das custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000746-13.2022.5.05.0621

RECLAMANTE	ANDREIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcd559e proferido nos autos.

Diante do requerimento de id 7945d1e, concedo ao(à) Reclamante **nova e última dilação do prazo, por 10 dias**, para cumprimento das determinações judiciais contidas no despacho de id fa22ae7, sob pena de preclusão e confissão no que couber.

Intime-se.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001158-12.2020.5.05.0621

RECLAMANTE	NEIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	GABRIEL QUEIROZ DE ALMEIDA(OAB: 26870/BA)
ADVOGADO	RENNE DANTAS DE CERQUEIRA(OAB: 42118/BA)
RECLAMADO	ROMERIA SILVA SAMPAIO
RECLAMADO	ROMERIA SILVA SAMPAIO
RECLAMADO	KNN BRASIL LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANO MANDELLI MOREIRA(OAB: 18930/SC)
ADVOGADO	JOAO DA COSTA(OAB: 34953/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- KNN BRASIL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f3522f proferido nos autos.

Considerando as ações recomendadas em razão da 8ª Semana de Conciliação Trabalhista; considerando que a conciliação é uma das mais adequadas formas de resolução dos conflitos, principalmente porque contribui para uma solução rápida e amigável, imprimindo celeridade ao processo, o que se coaduna com o princípio constitucional da efetividade, DETERMINA-SE a inclusão do feito na pauta de audiências telepresenciais **PARA TENTATIVA DE ACORDO.**

Ficam intimadas as partes, advertindo-as de que a ausência injustificada poderá ser caracterizada como litigância de má-fé ou ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos da legislação processual.

Pelo presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência **telepresencial** designada para o dia **22/05/2024 às 14:00 horas**, a ser realizada na sala de audiências Virtuais da **Vara do Trabalho de Itapetinga.**

O acesso à sala de espera virtual se dará da seguinte forma:

a- Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o *link* (**trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtitp**) na barra de endereços do navegador da internet. Caso já tenha o cliente Zoom instalado, clique em “Abrir Zoom Meetings” na caixa de diálogo mostrada em seu navegador. Caso não veja uma caixa de diálogo, clique em “Iniciar a reunião”. Após, aguarde o anfitrião permitir a entrada na sala. Caso não tenha o cliente Zoom instalado e opte pela não instalação, clique em “Ingresse em seu navegador”, na próxima tela insira o nome, marque a caixa de “Não sou um robô” e clique em “Entrar”. Após, aguarde o anfitrião permitir a entrada na sala.

b- Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo Zoom Cloud Meeting previamente e, no dia e horário designados, abrir o aplicativo, clicar em “Ingressar em um reunião”, inserir o código da reunião (**3763898563**), clicar em “Ingressar”, clicar em “Ingressar com vídeo” e aguardar o anfitrião permitir a entrada na sala.

Ficam intimadas as partes, por seus patronos.

Intime-se também a Reclamada, ROMERIA SILVA SAMPAIO, por meio do Oficial de Justiça.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001158-12.2020.5.05.0621

RECLAMANTE	NEIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	GABRIEL QUEIROZ DE ALMEIDA(OAB: 26870/BA)
ADVOGADO	RENNE DANTAS DE CERQUEIRA(OAB: 42118/BA)
RECLAMADO	ROMERIA SILVA SAMPAIO
RECLAMADO	ROMERIA SILVA SAMPAIO
RECLAMADO	KNN BRASIL LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANO MANDELLI MOREIRA(OAB: 18930/SC)
ADVOGADO	JOAO DA COSTA(OAB: 34953/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f3522f proferido nos autos.

Considerando as ações recomendadas em razão da 8ª Semana de Conciliação Trabalhista; considerando que a conciliação é uma das mais adequadas formas de resolução dos conflitos, principalmente porque contribui para uma solução rápida e amigável, imprimindo celeridade ao processo, o que se coaduna com o princípio constitucional da efetividade, DETERMINA-SE a inclusão do feito na pauta de audiências telepresenciais **PARA TENTATIVA DE ACORDO.**

Ficam intimadas as partes, advertindo-as de que a ausência injustificada poderá ser caracterizada como litigância de má-fé ou ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos da legislação processual.

Pelo presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência **telepresencial** designada para o dia **22/05/2024 às 14:00 horas**, a ser realizada na sala de audiências Virtuais da **Vara do Trabalho de Itapetinga.**

O acesso à sala de espera virtual se dará da seguinte forma:

a- Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o *link* (**trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtitp**) na barra de endereços do navegador da internet. Caso já tenha o cliente Zoom instalado, clique em “Abrir Zoom Meetings” na caixa de diálogo mostrada em seu navegador. Caso não veja uma caixa de diálogo, clique em “Iniciar a reunião”. Após, aguarde o anfitrião permitir a entrada na sala. Caso não tenha o cliente Zoom instalado e opte pela não instalação, clique em “Ingresse em seu navegador”, na próxima tela insira o nome, marque a caixa de “Não sou um robô” e clique em “Entrar”. Após, aguarde o anfitrião permitir a entrada na sala.

b- Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo Zoom Cloud Meeting previamente e, no dia e horário designados, abrir o aplicativo, clicar em “Ingressar em um reunião”, inserir o código da reunião (**3763898563**), clicar em “Ingressar”, clicar em “Ingressar com vídeo” e aguardar o anfitrião permitir a entrada na sala.

Ficam intimadas as partes, por seus patronos.

Intime-se também a Reclamada, ROMERIA SILVA SAMPAIO, por meio do Oficial de Justiça.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001085-35.2023.5.05.0621

RECLAMANTE	ADRIANA NOLASCO SILVA
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA NOLASCO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2366535 proferido nos autos.

Diante do requerimento de id f3cffa7, concedo ao(à) Reclamante **nova e última dilação do prazo, por 10 dias**, para cumprimento das determinações judiciais contidas no despacho de id 3a41c39, sob pena de preclusão e confissão no que couber.

Intime-se.

ITAPETINGA/BA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001921-47.2019.5.05.0621

RECLAMANTE	GILBERTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

GILBERTO DA SILVA SANTOS

Fica V.Sa. notificada para ciência do Ofício precatório, na forma do §5º do art. 7º, da Resolução 303/2019 do CNJ.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

YURI MIRANDA FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000496-82.2019.5.05.0621

RECLAMANTE	MARCIA SILVA DUARTE
ADVOGADO	FERNANDO SOARES GIL(OAB: 48444/BA)
ADVOGADO	TADEU CINCURA DE ANDRADE SILVA SAMPAIO(OAB: 22936/BA)

RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPETINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA SILVA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

MARCIA SILVA DUARTE

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que foi expedido Alvará de levantamento do crédito, devendo informar qualquer embaraço no recebimento, no prazo de 10 dias.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILLA MATOS RANGEL AGUIAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001966-51.2019.5.05.0621

RECLAMANTE	EDILENE FAGUNDES
ADVOGADO	TADEU CINCURA DE ANDRADE SILVA SAMPAIO(OAB: 22936/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPETINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE FAGUNDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

EDILENE FAGUNDES

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que foi expedido Alvará de levantamento do crédito, devendo informar qualquer embaraço no recebimento, no prazo de 10 dias.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILLA MATOS RANGEL AGUIAR

Servidor

Processo Nº ATSum-0000426-02.2018.5.05.0621

RECLAMANTE	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	INGRID LOMANTO TORRES(OAB: 35805/BA)
RECLAMADO	SUZANA MARIA SOEIRO DE BRITO LIRA
ADVOGADO	JAILTON LUAN DIAS SANTOS DIAS(OAB: 48119/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Agência da Receita Federal do Brasil de Itapetinga

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANA MARIA SOEIRO DE BRITO LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

JAILTON LUAN DIAS SANTOS DIAS

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que foi expedido Alvará de transferência bancária para a conta indicada, via SIF, devendo informar qualquer embaraço no recebimento, no prazo de 10 dias.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILLA MATOS RANGEL AGUIAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001355-98.2019.5.05.0621

RECLAMANTE	ROSEMARY CAMPOS ALCANTARA MORAES
ADVOGADO	JOSE NILTON NASCIMENTO NEVES(OAB: 46186/BA)
ADVOGADO	TADEU CINCURA DE ANDRADE SILVA SAMPAIO(OAB: 22936/BA)
ADVOGADO	FERNANDO SOARES GIL(OAB: 48444/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPETINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMARY CAMPOS ALCANTARA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

ROSEMARY CAMPOS ALCANTARA MORAES

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que foi expedido Alvará de levantamento do crédito, devendo informar qualquer embaraço no recebimento, no prazo de 10 dias.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILLA MATOS RANGEL AGUIAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000895-14.2019.5.05.0621

RECLAMANTE	ISMARLE AGUIAR SILVA
ADVOGADO	ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO(OAB: 14177/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPETINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMARLE AGUIAR SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

ISMARLE AGUIAR SILVA

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que foi expedido Alvará de levantamento do crédito, devendo informar qualquer embaraço no recebimento, no prazo de 10 dias.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILLA MATOS RANGEL AGUIAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002005-48.2019.5.05.0621

RECLAMANTE	MARIA NEUZA SILVA
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NEUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

MARIA NEUZA SILVA

Fica V.Sa. notificada para ciência do Ofício precatório, na forma do §5º do art. 7º, da Resolução 303/2019 do CNJ e para tomar ciência de que há parcela superpreferencial.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

CAMILLA MATOS RANGEL AGUIAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001395-51.2017.5.05.0621

RECLAMANTE	GIVALDO SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	LIDIANE TEIXEIRA SILVA(OAB: 18725/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO LEI - BELO MONTE
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	LILIANE OLIVEIRA DE ARAUJO(OAB: 19652/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVALDO SOUSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ccaba87 proferida nos autos.

DECISÃO

Compulsando os autos, constato que já foi realizada pesquisa no convênio SERPRO e foram identificadas como integrante do Consórcio as seguintes empresas:

1) 13.958.897/0001-02 EMBRATEC EMP BRAS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA

2) 04.266.667/0001-91 C N I EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA

3) 14.994.156/0001-40 GD CONSTRUTORA LTDA

4) 08.140.166/0001-15 INTERMAQ LTDA

Por intermédio da petição de Id a4c5158, requer a parte autora de forma cautelar, o bloqueio de valores, via SISBAJUD das empresas consorciadas, bem como a Desconsideração da Personalidade Jurídica do Consórcio.

Analiso.

Quanto ao pedido de tutela postulado, indefiro, por ora. Para que seja deferida a cautelar, deve ser demonstrada a insolvência das devedoras ou a pratica de artifício fraudulento para frustrar a execução. No caso dos autos, as empresas consorciadas sequer foram citadas para pagamento.

Por intermédio do Contrato social de Id 387a96d, constato que as empresas acima mencionadas são efetivamente integrantes do Consórcio Lei – Belo Monte.

No que tange à responsabilização, a cláusula primeira, item 1.2.1 do contrato social, prevê que as empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Sendo assim, ao optarem por formalizar negócio dessa natureza, enquadram-se no conceito de Grupo Econômico e, portanto, com responsabilidade solidária quanto ao adimplemento dos débitos trabalhistas.

Sendo assim, **determino o prosseguimento da execução em face das empresas integrantes do consórcio.**

Cite-as para pagamento.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTIANE MENEZES BORGES LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001395-51.2017.5.05.0621

RECLAMANTE	GIVALDO SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	LIDIANE TEIXEIRA SILVA(OAB: 18725/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO LEI - BELO MONTE
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	LILIANE OLIVEIRA DE ARAUJO(OAB: 19652/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO LEI - BELO MONTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ccaba87 proferida nos autos.

DECISÃO

Compulsando os autos, constato que já foi realizada pesquisa no convênio SERPRO e foram identificadas como integrante do Consórcio as seguintes empresas:

1) 13.958.897/0001-02 EMBRATEC EMP BRAS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA

2) 04.266.667/0001-91 C N I EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA

3) 14.994.156/0001-40 GD CONSTRUTORA LTDA

4) 08.140.166/0001-15 INTERMAQ LTDA

Por intermédio da petição de Id a4c5158, requer a parte autora de forma cautelar, o bloqueio de valores, via SISBAJUD das empresas consorciadas, bem como a Desconsideração da Personalidade Jurídica do Consórcio.

Analiso.

Quanto ao pedido de tutela postulado, indefiro, por ora. Para que seja deferida a cautelar, deve ser demonstrada a insolvência das devedoras ou a pratica de artifício fraudulento para frustrar a execução. No caso dos autos, as empresas consorciadas sequer foram citadas para pagamento.

Por intermédio do Contrato social de Id 387a96d, constato que as empresas acima mencionadas são efetivamente integrantes do Consórcio Lei – Belo Monte.

No que tange à responsabilização, a cláusula primeira, item 1.2.1 do contrato social, prevê que as empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Sendo assim, ao optarem por formalizar negócio dessa natureza, enquadram-se no conceito de Grupo Econômico e, portanto, com responsabilidade solidária quanto ao adimplemento dos débitos trabalhistas.

Sendo assim, **determino o prosseguimento da execução em face das empresas integrantes do consórcio.**

Cite-as para pagamento.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTIANE MENEZES BORGES LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000230-22.2024.5.05.0621

RECLAMANTE	HAGLA SOUSA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	RENNE DANTAS DE CERQUEIRA(OAB: 42118/BA)
ADVOGADO	CLAUDIO SANTANA PEIXOTO(OAB: 36471/BA)
ADVOGADO	GABRIEL QUEIROZ DE ALMEIDA(OAB: 26870/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPETINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- HAGLA SOUSA DE ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a390aed proferida nos autos.

A tutela de urgência exige demonstração de probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo

O artigo 300 do Novo Código de Processo Civil disciplina a concessão da tutela de urgência, nos seguintes termos:

" A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.".

Com efeito, a tutela de urgência exige demonstração de probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Permite-se a concessão da tutela específica liminarmente, desde que observada a relevância do fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, permitindo, ademais, a designação de audiência de justificação prévia.

A medida buscada tem sua aplicabilidade condicionada ao preenchimento dos requisitos gerais de qualquer pedido ou medida liminar, quais sejam, fumaça do bom direito, perigo da demora e a prova pré-constituída.

A análise preliminar dos documentos acostados aos autos evidencia que já existe uma sentença procedente. Assim, para evitar qualquer contradição este juízo, mudando o posicionamento anteriormente adotado, aguardará o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte do reclamado, tendo em vista o propósito de garantir segurança jurídica na aplicação da Lei.

INDEFIRO a tutela pretendida pelos motivos acima expendidos.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

CRISTIANE MENEZES BORGES LIMA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000601-64.2016.5.05.0621

RECLAMANTE	IDENE ALVES DOS REIS
ADVOGADO	EMERSON SANTANA DOS SANTOS(OAB: 15478/BA)
ADVOGADO	ALOISIO MONTANHA DE ARAGAO CASTRO(OAB: 12337/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE POTIRAGUA
RECLAMADO	COOPE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IDENE ALVES DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

IDENE ALVES DOS REIS

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que deve comparecer diretamente a qualquer agência da Caixa Econômica no estado da Bahia para receber o crédito liberado. Ficar ciente ainda de que, no prazo de 10 dias, deve informar acerca de qualquer problema no pagamento, conforme art. 18, § 4º do Ato 601/2015 do TRT5.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

YURI MIRANDA FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002187-44.2013.5.05.0621

RECLAMANTE	FABIO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	FABÍOLA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 10949/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE(OAB: 11371/BA)
ADVOGADO	WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO(OAB: 12870/BA)
RECLAMADO	VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ROTH PAZ(OAB: 405-B/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que foi expedido Alvará de transferência do crédito, devendo informar qualquer embaraço no recebimento, no prazo de 10 dias após assinado.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

SILVANA PIRES FIGUEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001402-82.2013.5.05.0621

RECLAMANTE	MARIA NEUZA SILVA
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	TADEU CINCURA DE ANDRADE SILVA SAMPAIO(OAB: 22936/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NEUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

MARIA NEUZA SILVA

Fica o destinatário notificado para ter ciência do despacho de id 14aeb6a, cujo inteiro teor segue abaixo:

"Analisando os autos constata-se que o Advogado, Tadeu Cincura de Andrade Silva Sampaio, atuou no feito desde a propositura da Reclamação Trabalhista, para tanto, assinou a inicial, compareceu à audiência e praticou todos os atos processuais até a expedição do Precatório.

O Advogado MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA, OAB-BA 56263, ingressou com procuração nos autos em 04/04/2024, v. id e5879fa, quando o processo estava aguardando o pagamento do precatório. Assim, resta evidente que é devido ao Dr. Tadeu Cincura de Andrade Silva Sampaio o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Sendo assim, determino o cadastramento do mesmo como terceiro interessado.

À Secretaria para observar os termos da procuração de Id cace499, retificando-se a autuação e demais assentamentos.

Intimem-se as partes.

Decorrido "in albis" o prazo supra, **remetam-se os autos para a tarefa de sobrestamento para aguardar transferência do crédito.**

ITAPETINGA/BA, 16 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto"

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

YURI MIRANDA FREITAS

Servidor

Processo Nº ConPag-0000151-43.2024.5.05.0621

CONSIGNANTE	VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
CONSIGNATÁRIO	LINALDO FERREIRA BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamante)

VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **15/05/2024 13:50**, a ser realizada na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Itapetinga**, situada na **RUA DULCE PEREIRA GOMES, 150, QUINTAS DO MORUMBI, ITAPETINGA/BA - CEP: 45700-000.**

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

JUANIR DOS ANJOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000868-70.2015.5.05.0621

RECLAMANTE	ADEMARIO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE FABIO RODRIGUES(OAB: 44143/BA)
ADVOGADO	VICTOR SILVA MENEZES(OAB: 45942/BA)
RECLAMADO	JOSE EDSON BATISTI
ADVOGADO	UBIRAJARA OLIVEIRA SILVA(OAB: 16848/BA)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
RECLAMADO	MARIA JOSE MENEZES COUTRIM BATISTI
ADVOGADO	UBIRAJARA OLIVEIRA SILVA(OAB: 16848/BA)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
RECLAMADO	DISBEB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BATISTI LTDA.
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)
ADVOGADO	UBIRAJARA OLIVEIRA SILVA(OAB: 16848/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMARIO BARBOSA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

ADEMARIO BARBOSA DE SOUSA

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência de que foi expedido Alvará de transferência bancária para a conta indicada, via SIF, devendo informar qualquer embaraço no recebimento, no prazo de 10 dias.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

LOYANA MUNIZ LOGETO CAITITE

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000633-93.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	DANIEL OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL OLIVEIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 378f1b9 proferido nos autos.

Vistos etc,

Embargos tempestivos, subscrito por quem de direito.

Notifique-se a parte exequente para contestar os embargos à execução opostos pelo Executado. Prazo de 05(cinco) dias.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001974-38.2013.5.05.0621

RECLAMANTE	ALICIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MURILO AMORIM DANTAS(OAB: 24702/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE
RECLAMADO	CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO DE MACAUBAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICIO ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ce1189 proferido nos autos.

Em conformidade com requerimento de ID 71aa750, retiro o sigilo, nesta data.

Defiro a devolução de prazo requerida pelo reclamado. Notifiquem-se as partes.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0001250-82.2023.5.05.0621

REQUERENTES	CARMELIA SANTOS MOTTA
ADVOGADO	BERNARDO PEREIRA GOMES(OAB: 17131/BA)
ADVOGADO	JACKSON PEREIRA GOMES(OAB: 10254/BA)
ADVOGADO	FABRICIO MOREIRA SANTOS(OAB: 15333/BA)
ADVOGADO	MOISES GOMES DE OLIVEIRA NETO(OAB: 45214/BA)
ADVOGADO	KARINE BARRETO SANTOS(OAB: 62941/BA)
REQUERENTES	DALCI SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KARIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB: 20973/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMELIA SANTOS MOTTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2fd83b proferido nos autos.

Intime-se a primeira requerente (Carmélia Santos) para comprovar o pagamento das custas processuais, R$ 200,00, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001656-84.2015.5.05.0621

RECLAMANTE	JULIO CESAR SOUZA NOVAES

ADVOGADO	CRISTIANO LIMA ARAÚJO(OAB: 21610/BA)
ADVOGADO	BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO(OAB: 21663/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR SOUZA NOVAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d26e886 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o Agravo de Petição interposto pelo Executado em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000302-14.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	JOSE AFONSO ROCHA CHAVES
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AFONSO ROCHA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f505390 proferido nos autos.

Em conformidade com requerimento de ID 17cf79b, retiro o sigilo, nesta data.

Defiro a devolução de prazo requerida pelo reclamado. Notifiquem-se as partes.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001478-62.2020.5.05.0621

RECLAMANTE	FERNANDO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68baddd proferido nos autos.

Em conformidade com requerimento de ID 39da3ec, retiro o sigilo, nesta data.

Defiro a devolução de prazo requerida pelo reclamado. Notifiquem-se as partes.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000194-82.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	LUZINEIDE ROSA DE SANTANA
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINEIDE ROSA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 575df6b proferido nos autos.

Vistos etc,

Embargos tempestivos, subscrito por quem de direito.

Notifique-se a parte exequente para contestar os embargos à execução opostos pelo Executado. Prazo de 05(cinco) dias.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000579-30.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	NOEME OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEME OLIVEIRA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 745f1ed proferido nos autos.

Vistos etc,

Embargos tempestivos, subscrito por quem de direito.

Notifique-se a parte exequente para contestar os embargos à execução opostos pelo Executado. Prazo de 05(cinco) dias.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000279-68.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	JOAO BATISTA ARAUJO
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 514ec8f proferido nos autos.

Vistos etc,

Embargos tempestivos, subscrito por quem de direito.

Notifique-se a parte exequente para contestar os embargos à execução opostos pelo Executado. Prazo de 05(cinco) dias.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000364-83.2023.5.05.0621

RECLAMANTE	LUCIENE ROSA SANTOS
ADVOGADO	MAYRA LIMA DE CARVALHO(OAB: 58710/BA)
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA BENTO(OAB: 38874/BA)
RECLAMADO	JOVANILDE CAMPOS RODRIGUES COTRIM
ADVOGADO	JULIO CESAR SIQUEIRA LIMA(OAB: 57650/BA)
RECLAMADO	ANA MARIA CAMPOS RODRIGUES FROTA
ADVOGADO	JULIO CESAR SIQUEIRA LIMA(OAB: 57650/BA)
RECLAMADO	MIGUEL ANTONIO CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADO	JULIO CESAR SIQUEIRA LIMA(OAB: 57650/BA)
RECLAMADO	GEOVALDO CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADO	JULIO CESAR SIQUEIRA LIMA(OAB: 57650/BA)
RECLAMADO	GEOVANE CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADO	JULIO CESAR SIQUEIRA LIMA(OAB: 57650/BA)
RECLAMADO	MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR SIQUEIRA LIMA(OAB: 57650/BA)
RECLAMADO	ILANA MARA CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADO	JULIO CESAR SIQUEIRA LIMA(OAB: 57650/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE ROSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a0d0aa proferido nos autos.

Ante o silêncio da reclamante reputo cumprido o acordo.

Registre-se o cumprimento do acordo e os pagamentos realizados.

Intimem-se os reclamados para comprovarem o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 dias, sob pena de penhora.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000798-77.2020.5.05.0621

RECLAMANTE	DEOCLESIO TRANCOSO DOS REIS
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)

RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- DEOCLESIO TRANCOSO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 33a1f95 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o Agravo de Petição interposto pelo Executado em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000364-83.2023.5.05.0621

RECLAMANTE	LUCIENE ROSA SANTOS
ADVOGADO	MAYRA LIMA DE CARVALHO(OAB: 58710/BA)
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA BENTO(OAB: 38874/BA)
RECLAMADO	JOVANILDE CAMPOS RODRIGUES COTRIM
ADVOGADO	JULIO CESAR SIQUEIRA LIMA(OAB: 57650/BA)
RECLAMADO	ANA MARIA CAMPOS RODRIGUES FROTA
ADVOGADO	JULIO CESAR SIQUEIRA LIMA(OAB: 57650/BA)
RECLAMADO	MIGUEL ANTONIO CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADO	JULIO CESAR SIQUEIRA LIMA(OAB: 57650/BA)
RECLAMADO	GEOVALDO CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADO	JULIO CESAR SIQUEIRA LIMA(OAB: 57650/BA)
RECLAMADO	GEOVANE CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADO	JULIO CESAR SIQUEIRA LIMA(OAB: 57650/BA)
RECLAMADO	MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR SIQUEIRA LIMA(OAB: 57650/BA)
RECLAMADO	ILANA MARA CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADO	JULIO CESAR SIQUEIRA LIMA(OAB: 57650/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA CAMPOS RODRIGUES FROTA
- GEOVALDO CAMPOS RODRIGUES
- ILANA MARA CAMPOS RODRIGUES
- JOVANILDE CAMPOS RODRIGUES COTRIM
- MIGUEL ANTONIO CAMPOS RODRIGUES
- MIGUEL RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a0d0aa proferido nos autos.

Ante o silêncio da reclamante reputo cumprido o acordo.

Registre-se o cumprimento do acordo e os pagamentos realizados.

Intimem-se os reclamados para comprovarem o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 dias, sob pena de penhora.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0000566-60.2023.5.05.0621

AUTOR	SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	FABIO JOSE FERREIRA DE SENA BRITO(OAB: 31318/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da5439d proferido nos autos.

Diante do quanto narrado na inicial, defiro a realização da perícia técnica/insalubridade. Na oportunidade, nomeio como perito do juízo o **Sr. Alexandre de Oliveira.**

Dê-se ciência às partes da nomeação do Perito, competindo-lhe apresentar, querendo, quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 15 dias, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC.

Dê-se ciência ao expert de sua designação para atuar no presente feito como auxiliar deste juízo, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, informar nos autos data e horário para a realização da perícia

com observância da antecedência mínima de que trata o art. 466, § 2º, do CPC, restando-lhe, de logo, assinalado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do laudo conclusivo após a realização da diligência pericial.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0000566-60.2023.5.05.0621

AUTOR	SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	FABIO JOSE FERREIRA DE SENA BRITO(OAB: 31318/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO JOSE SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da5439d proferido nos autos.

Diante do quanto narrado na inicial, defiro a realização da perícia técnica/insalubridade. Na oportunidade, nomeio como perito do juízo o **Sr. Alexandre de Oliveira.**

Dê-se ciência às partes da nomeação do Perito, competindo-lhe apresentar, querendo, quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 15 dias, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC.

Dê-se ciência ao expert de sua designação para atuar no presente feito como auxiliar deste juízo, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, informar nos autos data e horário para a realização da perícia com observância da antecedência mínima de que trata o art. 466, § 2º, do CPC, restando-lhe, de logo, assinalado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do laudo conclusivo após a realização da diligência pericial.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001765-35.2014.5.05.0621

RECLAMANTE	HILDENES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	TADEU CINCURA DE ANDRADE SILVA SAMPAIO(OAB: 22936/BA)
RECLAMANTE	SUZICLEY DE ANDRADE SOUZA MANGUEIRA
ADVOGADO	TADEU CINCURA DE ANDRADE SILVA SAMPAIO(OAB: 22936/BA)
RECLAMANTE	NAIRA SANTOS GOMES
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	TADEU CINCURA DE ANDRADE SILVA SAMPAIO(OAB: 22936/BA)
RECLAMANTE	MARIA ILCE ANDRADE MATOS
ADVOGADO	HELDER FREITAS GUSMAO(OAB: 39960/BA)
ADVOGADO	TADEU CINCURA DE ANDRADE SILVA SAMPAIO(OAB: 22936/BA)
RECLAMANTE	ROSARIA SANTOS GALVAO
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	TADEU CINCURA DE ANDRADE SILVA SAMPAIO(OAB: 22936/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIRA SANTOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7256cad proferido nos autos.

Dê-se ciência ao Dr. Tadeu Cincurá Sampaio de que os Honorários Advocatícios já foram devidamente quitados, conforme alvará de Id ffe2b7f.

Decorrido "in albis" o prazo supra,retifique-se a autuação, observando os termos da procuração de Id 70b4f10.

Por fim, cumpra-se o despacho de Id 819a0f8.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000651-17.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	CLEBER CHAVES MOREIRA
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER CHAVES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec64602 proferido nos autos.

Vistos etc,

Embargos tempestivos, subscrito por quem de direito.

Notifique-se a parte exequente para contestar os embargos à execução opostos pelo Executado. Prazo de 05(cinco) dias.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001423-77.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	SANDOVAL SOARES CAMERINO
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA(OAB: 14239/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7607cbc proferido nos autos.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, apresentar Impugnação fundamentada ao cálculo apresentado pela parte Reclamante, no prazo de 16 (dezesseis) dias, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme previsto no § 2º do art. 879 da CLT.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000157-94.2017.5.05.0621

RECLAMANTE	AZANIAS MOREIRA SANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TADEU CINCURA DE ANDRADE SILVA SAMPAIO(OAB: 22936/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- AZANIAS MOREIRA SANDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba0552e proferido nos autos.

Intime-se o Advogado, **Tadeu Cincura de Andrade Silva Sampaio**, para que tenha vista da petição de id a670055 e anexos, devendo requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001142-87.2022.5.05.0621

RECLAMANTE	EMERSON SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	FRIGOSOL - FRIGORIFICO SUL BAHIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA LUIZA DOMINGUES LIBARDI(OAB: 76259/BA)
ADVOGADO	LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET(OAB: 39355/BA)
RECLAMADO	GRAXARIA SUDOESTE EIRELI - ME
ADVOGADO	MARIA LUIZA DOMINGUES LIBARDI(OAB: 76259/BA)
ADVOGADO	LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET(OAB: 39355/BA)
RECLAMADO	SEARA SERVICOS DE TRANSPORTES E COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO	MARIA LUIZA DOMINGUES LIBARDI(OAB: 76259/BA)
ADVOGADO	LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET(OAB: 39355/BA)
PERITO	MAGNA DE QUEIROZ CRUZ
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGOSOL - FRIGORIFICO SUL BAHIA LTDA - ME
- GRAXARIA SUDOESTE EIRELI - ME
- SEARA SERVICOS DE TRANSPORTES E COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 641da93

proferido nos autos.

Intimem-se as partes para que tenham ciência do agendamento da perícia, conforme expediente de id 0f551f6.

A perícia será realizada no dia 08/05/24 (quarta-feira) às 9h na empresa Confrigo Frigorífico situado na Rodovia BR - 116, km 867, sem número, zona rural de Vitória da Conquista – BA.

Qualquer dúvida favor entrar em contato com a Senhora Perita pelo telefone/whatsapp: 77 988579040 ou e-mail: mqueiroz62@hotmail.com.

Na oportunidade, intimem-se as Reclamadas para anexarem aos autos os documentos solicitados pela Senhora Perita, a saber:

1. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho)

2.PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) ;

3. Ficha de controle de entrega dos Equipamento de Proteção Individual;

Prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e confissão no que couber.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001142-87.2022.5.05.0621

RECLAMANTE	EMERSON SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	FRIGOSOL - FRIGORIFICO SUL BAHIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA LUIZA DOMINGUES LIBARDI(OAB: 76259/BA)
ADVOGADO	LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET(OAB: 39355/BA)
RECLAMADO	GRAXARIA SUDOESTE EIRELI - ME
ADVOGADO	MARIA LUIZA DOMINGUES LIBARDI(OAB: 76259/BA)
ADVOGADO	LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET(OAB: 39355/BA)
RECLAMADO	SEARA SERVICOS DE TRANSPORTES E COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO	MARIA LUIZA DOMINGUES LIBARDI(OAB: 76259/BA)
ADVOGADO	LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET(OAB: 39355/BA)
PERITO	MAGNA DE QUEIROZ CRUZ
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON SOUSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 641da93 proferido nos autos.

Intimem-se as partes para que tenham ciência do agendamento da perícia, conforme expediente de id 0f551f6.

A perícia será realizada no dia 08/05/24 (quarta-feira) às 9h na empresa Confrigo Frigorífico situado na Rodovia BR - 116, km 867, sem número, zona rural de Vitória da Conquista – BA.

Qualquer dúvida favor entrar em contato com a Senhora Perita pelo telefone/whatsapp: 77 988579040 ou e-mail: mqueiroz62@hotmail.com.

Na oportunidade, intimem-se as Reclamadas para anexarem aos autos os documentos solicitados pela Senhora Perita, a saber:

1. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho)

2.PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) ;

3. Ficha de controle de entrega dos Equipamento de Proteção Individual;

Prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e confissão no que couber.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001516-40.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	JUSCIARA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	HELDER FREITAS GUSMAO(OAB: 39960/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCIARA ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4852efd proferido nos autos.

Vistos etc,

Embargos tempestivos, subscrito por quem de direito.

Notifique-se a parte exequente para contestar os embargos à execução opostos pelo Executado. Prazo de 05(cinco) dias.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000140-82.2022.5.05.0621

RECLAMANTE	ALEXSANDRA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRA DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12c8031 proferido nos autos.

DESPACHO

Vista ao(à) Reclamante do documento de ID **a1ce304** e anexos.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000284-22.2023.5.05.0621

RECLAMANTE	SILVIA CLEIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA FELIX DE OLIVEIRA(OAB: 43478/BA)
RECLAMADO	BENEDITO CONCEICAO DO VALE - EIRELI - ME
ADVOGADO	MONARA BARRETO MARQUES(OAB: 52238/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO CONCEICAO DO VALE - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 960d463 proferido nos autos.

Considerando a homologação do acordo nos termos da ata de ID. e4dfa6c a petição de ID. e4dfa6c perde seu objeto.

Notifique-se a reclamante para dizer se houve descumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de presunção de quitação.

Intime-se o Réu para comprovar o recolhimento das custas no importe de R$50,00, no prazo de 10 dias.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000284-22.2023.5.05.0621

RECLAMANTE	SILVIA CLEIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA FELIX DE OLIVEIRA(OAB: 43478/BA)
RECLAMADO	BENEDITO CONCEICAO DO VALE - EIRELI - ME
ADVOGADO	MONARA BARRETO MARQUES(OAB: 52238/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA CLEIA RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 960d463 proferido nos autos.

Considerando a homologação do acordo nos termos da ata de ID. e4dfa6c a petição de ID. e4dfa6c perde seu objeto.

Notifique-se a reclamante para dizer se houve descumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de presunção de quitação.

Intime-se o Réu para comprovar o recolhimento das custas no importe de R$50,00, no prazo de 10 dias.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001208-43.2017.5.05.0621

RECLAMANTE	JOVACI FERREIRA MOTA
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO LADEIA MATOS(OAB: 51354/BA)
ADVOGADO	RENATA SAMPAIO SUNE SCHAEPPI(OAB: 22400/BA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ROTH PAZ(OAB: 405-B/BA)
RECLAMADO	VALE - LOGISTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO	TAMYRIS CARDOSO OLIVEIRA(OAB: 35957/BA)
ADVOGADO	BELLE COTRIM VIRGENS(OAB: 50293/BA)
ADVOGADO	LARISSA DE AGUIAR BISPO ARRUDA(OAB: 33555/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A
- VALE - LOGISTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 118efe3 proferido nos autos.

Nos termos do artigo 879 § 2º da CLT, notifique-se a Reclamada para, querendo, apresentar impugnação fundamentada sobre os cálculos de Id ec76875 e anexos, com a indicação de itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001628-77.2019.5.05.0621

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80f239a proferido nos autos.

Em atenção a petição de id 733e1b9, esclareço que já houve a expedição do Precatório, bem como a validação do seu cadastro pelo Setor competente deste Regional, v. certidão de id 9ab091d.

Assim, a parte Exequente deverá formular o seu requerimento junto ao setor de precatório fazendo referência ao número do precatório indicado na certidão de id 9ab091d, a saber: Precat 0004252-80.2023.5.05.0000 (PJe 2º Grau).

Intime-se.

Em seguida, mantenham-se os autos sobrestados para aguardar o pagamento do(s) Precatório(s).

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000180-69.2019.5.05.0621

RECLAMANTE	FRANCISCO ELEUTERIO SILVA
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA MANGABEIRA(OAB: 16233/BA)
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA MANGABEIRA(OAB: 14306/BA)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAMBE
ADVOGADO	MOISES GOMES DE OLIVEIRA NETO(OAB: 45214/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAMBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2190a75 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se o(a Reclamado(a) para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos pelo(a) Reclamante, v. petição de id 1c4de49, ante a possibilidade de ser concedido efeito modificativo ao julgado.

Após o decurso do prazo, sem outras determinações, façam os autos conclusos para julgamento dos Embargos Declaratórios.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001394-90.2022.5.05.0621

RECLAMANTE	MATILDES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	DERMIRAL DOS SANTOS COELHO FILHO(OAB: 16963/BA)
RECLAMADO	RITA DE CASCIA FERRAZ NOGUEIRA
ADVOGADO	CRISTIANO PEDREIRA FREITAS(OAB: 39917/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASCIA FERRAZ NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b18a53 proferido nos autos.

Ante o silêncio da reclamante reputo quitado o acordo.

Registre-se o cumprimento do acordo e os pagamentos realizados.

Intimem-se os reclamados para comprovarem o recolhimento das

custas processuais no prazo de 10 dias.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000410-09.2022.5.05.0621

RECLAMANTE	MARIA ANGELICA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE
PERITO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANGELICA OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bf2c03 proferido nos autos.

Intimem-se as partes para que tenham vista do laudo complementar apresentado pelo Sr. Perito, v. ID 6920374 e anexo, pelo prazo de 05 dias.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001229-09.2023.5.05.0621

RECLAMANTE	JUCILENE NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALINE SANTOS SONEGHET BARROS(OAB: 20191/ES)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SALA(OAB: 19925/ES)
RECLAMADO	VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
PERITO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ec43d3 proferido nos autos.

Intimem-se as partes para que tenham vista do laudo complementar apresentado pelo Sr. Perito, v. IDs a42018a, 682e6d1 e anexos, pelo prazo de 05 dias.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001229-09.2023.5.05.0621

RECLAMANTE	JUCILENE NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALINE SANTOS SONEGHET BARROS(OAB: 20191/ES)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SALA(OAB: 19925/ES)
RECLAMADO	VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
PERITO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCILENE NOGUEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ec43d3 proferido nos autos.

Intimem-se as partes para que tenham vista do laudo complementar apresentado pelo Sr. Perito, v. IDs a42018a, 682e6d1 e anexos, pelo prazo de 05 dias.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000335-04.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	JAIMILTON VIEIRA MEIRELES
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	EXTRATIVA METALQUIMICA S/A
ADVOGADO	DOMINGOS JOSE BRITTO CORREIA DE MELO(OAB: 12381/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXTRATIVA METALQUIMICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 52569c0 proferida nos autos.

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

EXTRATIVA METALQUIMICA opôs impugnação aos cálculos. O calculista conferiu os cálculos, exarando a certidão de ID *be32d13* . Vieram os autos conclusos para apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DOS CÁLCULOS

Notificado, o Reclamado contestou as contas alegando que houve majoração nos cálculos em relação aos valores a título de aviso prévio e FGTS.

Analiso.

Compulsando os autos, verifico que, o aviso prévio foi calculado com base em salário fixado em sentença e os valores de FGTS correspondem ao percentual de 40% sobre o extrato juntado aos autos. Contas mantidas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, ratifico os cálculos do Juízo e fixo o débito total do Demandado em R$ 30.309,70 (trinta mil, trezentos e nove reais e setenta centavos), conforme planilha de ID *be32d13* que integra a presente decisão como se aqui estivesse transcrita.

Prazo de Lei para a interposição de recurso.

Intimem-se as partes.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000335-04.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	JAIMILTON VIEIRA MEIRELES
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	EXTRATIVA METALQUIMICA S/A
ADVOGADO	DOMINGOS JOSE BRITTO CORREIA DE MELO(OAB: 12381/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIMILTON VIEIRA MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 52569c0 proferida nos autos.

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

EXTRATIVA METALQUIMICA opôs impugnação aos cálculos. O calculista conferiu os cálculos, exarando a certidão de ID *be32d13* . Vieram os autos conclusos para apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DOS CÁLCULOS

Notificado, o Reclamado contestou as contas alegando que houve majoração nos cálculos em relação aos valores a título de aviso prévio e FGTS.

Analiso.

Compulsando os autos, verifico que, o aviso prévio foi calculado com base em salário fixado em sentença e os valores de FGTS correspondem ao percentual de 40% sobre o extrato juntado aos autos. Contas mantidas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, ratifico os cálculos do Juízo e fixo o débito total do Demandado em R$ 30.309,70 (trinta mil, trezentos e nove reais e setenta centavos), conforme planilha de ID *be32d13* que integra a presente decisão como se aqui estivesse transcrita.

Prazo de Lei para a interposição de recurso.

Intimem-se as partes.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000694-51.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	FRANCISCO MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MORAIS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d5b1f0 proferido nos autos.

Notifique-se a parte Reclamante para manifestar, querendo, sobre a impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamado(a), no prazo de 8 (oito) dias.

Após a manifestação do(a) Reclamante, ao Calculista para conferência das contas, devendo elaborar novo cálculo, caso necessário.

Cumpridas as diligências supra, façam os autos conclusos para Decisão.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000333-44.2015.5.05.0621

RECLAMANTE	WALLIS CARLOS GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	GUSTAVO JOSE AMARAL DE MAGALHAES(OAB: 11338/BA)
RECLAMADO	VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	TRICILA LUNA SAMPAIO(OAB: 41502/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e02376 proferida nos autos.

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A opôs impugnação aos cálculos. O calculista conferiu os cálculos, exarando a certidão de ID *78c221e* . Vieram os autos conclusos para apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DOS CÁLCULOS

Notificado, o Reclamado contestou as contas alegando que houve majoração nos cálculos em relação aos valores a título de adicional noturno.

Analiso.

Compulsando os autos, verifico que apesar da impugnação, o reclamado não aponta qual a majoração havida, em relação ao adicional noturno. Contas mantidas, neste particular.

II.2 – DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Aduz o Reclamado que nos cálculos apresentados pelo Reclamante foram inseridos valores majorados, uma vez que foram utilizados índice de correção monetária e juros equivocados.

Analiso.

Assiste razão ao reclamado. Desta forma, os juros de mora e os índices aplicados foram retificados conforme Legislação.

Retificados, ainda, os valores a título de contribuição social, tendo em vista o enquadramento do reclamado em percentuais previstos em Lei específica.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, ratifico os cálculos do Juízo e fixo o débito total do Demandado em R$ 4.500,93 (quatro mil, quinhentos reais e noventa e três centavos), conforme planilha de ID *78c221e* que integra a presente decisão como se aqui estivesse transcrita.

Prazo de Lei para a interposição de recurso.

Intimem-se as partes.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000616-86.2023.5.05.0621

RECLAMANTE	ISAIAS NOVAES SANTOS
ADVOGADO	AGEU DE CARVALHO PIMENTEL(OAB: 330205/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE
RECLAMADO	VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LEONARA CHEILLA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 13978/BA)
PERITO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bb61c1 proferido nos autos.

Intimem-se as partes para que tenham vista do laudo complementar apresentado pelo Sr. Perito, v. ID e7c81b3 e anexo, pelo prazo de 05 dias.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000333-44.2015.5.05.0621

RECLAMANTE	WALLIS CARLOS GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	GUSTAVO JOSE AMARAL DE MAGALHAES(OAB: 11338/BA)
RECLAMADO	VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	TRICILA LUNA SAMPAIO(OAB: 41502/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLIS CARLOS GONCALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e02376 proferida nos autos.

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A opôs impugnação aos cálculos. O calculista conferiu os cálculos, exarando a certidão de ID *78c221e* . Vieram os autos conclusos para apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DOS CÁLCULOS

Notificado, o Reclamado contestou as contas alegando que houve majoração nos cálculos em relação aos valores a título de adicional noturno.

Analiso.

Compulsando os autos, verifico que apesar da impugnação, o reclamado não aponta qual a majoração havida, em relação ao adicional noturno. Contas mantidas, neste particular.

II.2 – DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Aduz o Reclamado que nos cálculos apresentados pelo Reclamante foram inseridos valores majorados, uma vez que foram utilizados índice de correção monetária e juros equivocados.

Analiso.

Assiste razão ao reclamado. Desta forma, os juros de mora e os índices aplicados foram retificados conforme Legislação.

Retificados, ainda, os valores a título de contribuição social, tendo em vista o enquadramento do reclamado em percentuais previstos em Lei específica.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, ratifico os cálculos do Juízo e fixo o débito total do Demandado em R$ 4.500,93 (quatro mil, quinhentos reais e noventa e três centavos), conforme planilha de ID *78c221e* que integra a presente decisão como se aqui estivesse transcrita.

Prazo de Lei para a interposição de recurso.

Intimem-se as partes.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000616-86.2023.5.05.0621

RECLAMANTE	ISAIAS NOVAES SANTOS
ADVOGADO	AGEU DE CARVALHO PIMENTEL(OAB: 330205/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE
RECLAMADO	VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LEONARA CHEILLA OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 13978/BA)
PERITO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS NOVAES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bb61c1 proferido nos autos.

Intimem-se as partes para que tenham vista do laudo complementar apresentado pelo Sr. Perito, v. ID e7c81b3 e anexo, pelo prazo de 05 dias.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000357-28.2022.5.05.0621

RECLAMANTE	JALDELICE DOS REIS SILVA
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- JALDELICE DOS REIS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2708f24 proferido nos autos.

Vistos etc,

Embargos tempestivos, subscrito por quem de direito.

Notifique-se a parte exequente para contestar os embargos à execução opostos pelo Executado. Prazo de 05(cinco) dias. ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000287-55.2015.5.05.0621

RECLAMANTE	JOAO PAULO COQUEIRO SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO JOSE AMARAL DE MAGALHAES(OAB: 11338/BA)
RECLAMADO	VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	TRICILA LUNA SAMPAIO(OAB: 41502/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO COQUEIRO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 482c42a proferida nos autos.

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A opôs impugnação aos cálculos. O calculista conferiu os cálculos, exarando a certidão de ID *bbecae1* . Vieram os autos conclusos para apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DOS CÁLCULOS

Notificado, o Reclamado contestou as contas alegando que houve majoração nos cálculos em relação aos valores a título de aviso prévio.

Analiso.

Compulsando os autos, verifico que, o período de afastamento, 02/02/2015, não foi considerado para fins de cálculo. Além disso, o valor do aviso prévio não correspondeu aos dias efetivos laborados.

Contas refeitas.

II.2 – DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Aduz o Reclamado que nos cálculos apresentados pelo Reclamante foram inseridos valores majorados, uma vez que foram utilizados índice de correção monetária e juros equivocados.

Analiso.

Assiste razão ao reclamado. Desta forma, os juros de mora e os índices aplicados foram retificados conforme Legislação.

Retificados, ainda, os valores a título de contribuição social, tendo em vista o enquadramento do reclamado em percentuais previstos em Lei específica.

Por outro lado, mantida a multa do Embargos, conforme determinação contida no Acórdão.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, ratifico os cálculos do Juízo e fixo o débito total do Demandado em R$ 3.661,42 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme planilha de ID *bbecae1* que integra a presente decisão como se aqui estivesse transcrita.

Prazo de Lei para a interposição de recurso.

Intimem-se as partes.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000287-55.2015.5.05.0621

RECLAMANTE	JOAO PAULO COQUEIRO SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO JOSE AMARAL DE MAGALHAES(OAB: 11338/BA)
RECLAMADO	VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	TRICILA LUNA SAMPAIO(OAB: 41502/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 482c42a proferida nos autos.

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A opôs impugnação aos cálculos. O calculista conferiu os cálculos, exarando a certidão de ID *bbecae1* . Vieram os autos conclusos para apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DOS CÁLCULOS

Notificado, o Reclamado contestou as contas alegando que houve majoração nos cálculos em relação aos valores a título de aviso prévio.

Analiso.

Compulsando os autos, verifico que, o período de afastamento, 02/02/2015, não foi considerado para fins de cálculo. Além disso, o valor do aviso prévio não correspondeu aos dias efetivos laborados. Contas refeitas.

II.2 – DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Aduz o Reclamado que nos cálculos apresentados pelo Reclamante foram inseridos valores majorados, uma vez que foram utilizados índice de correção monetária e juros equivocados.

Analiso.

Assiste razão ao reclamado. Desta forma, os juros de mora e os índices aplicados foram retificados conforme Legislação.

Retificados, ainda, os valores a título de contribuição social, tendo em vista o enquadramento do reclamado em percentuais previstos em Lei específica.

Por outro lado, mantida a multa do Embargos, conforme determinação contida no Acórdão.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, ratifico os cálculos do Juízo e fixo o débito total do Demandado em R$ 3.661,42 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme planilha de ID *bbecae1* que integra a presente decisão como se aqui estivesse transcrita.

Prazo de Lei para a interposição de recurso.

Intimem-se as partes.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000065-43.2022.5.05.0621

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTIAGO
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f98e7c proferido nos autos.

Notifique-se a parte Reclamante para manifestar, querendo, sobre a impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamado(a), no prazo de 8 (oito) dias.

Após a manifestação do(a) Reclamante, ao Calculista para conferência das contas, devendo elaborar novo cálculo, caso necessário.

Cumpridas as diligências supra, façam os autos conclusos para Decisão.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000880-06.2023.5.05.0621

RECLAMANTE	SIRLENE MARTINS CARVALHO
ADVOGADO	MARCONE FREIRE DA SILVA(OAB: 60775/BA)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS S. SANTOS LTDA
ADVOGADO	GRAZIELA BIASON GUIMARAES(OAB: 51037/RS)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLENE MARTINS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20b427f proferido nos autos.

Intime-se a parte Autora para que tenha vista da petição de id 9e28fce e documento anexo, pelo prazo de 05 dias.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001451-84.2017.5.05.0621

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	SUZANNE BARROS SILVA(OAB: 30161/BA)
RECLAMANTE	CLAUDIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	SUZANNE BARROS SILVA(OAB: 30161/BA)
RECLAMANTE	GIOLEIDES SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	SUZANNE BARROS SILVA(OAB: 30161/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO BISPO DOS SANTOS
- GIOLEIDES SANTOS DE JESUS
- JOSE ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffcd2b1 proferido nos autos.

Intime-se a Advogada, **Suzanne Barros Silva**, para que tenha vista da petição de id 6224c1a e anexos, devendo requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, apresentar Impugnação fundamentada ao cálculo apresentado pela parte Reclamante, no prazo de 16 (dezesseis) dias, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme previsto no § 2º do art. 879 da CLT.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000092-60.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	MARCOS DE JESUS SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	LETICIA SANCHES MAGALHAES DE ALMEIDA(OAB: 59692/BA)
ADVOGADO	FRANC ALISSON QUEIROZ NICACIO HENRIQUE(OAB: 61951/BA)
ADVOGADO	WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO(OAB: 12870/BA)
ADVOGADO	FABÍOLA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 10949/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE(OAB: 11371/BA)
RECLAMADO	PANIFICADORA CINQUENTENARIO LTDA - ME

ADVOGADO	CLAUDIO ANDERSON SILVA MOREIRA(OAB: 32725/BA)
RECLAMADO	JEFERSON PEIXOTO GALVAO
ADVOGADO	CLAUDIO ANDERSON SILVA MOREIRA(OAB: 32725/BA)
RECLAMADO	NATAN GALVAO DE SOUZA
ADVOGADO	JULIO CESAR SIQUEIRA LIMA(OAB: 57650/BA)
ADVOGADO	LAISA VIRGINIA RIBEIRO COSTA MOREIRA(OAB: 130264/MG)
RECLAMADO	JULIO CEZAR SAMPAIO GALVAO
ADVOGADO	CLAUDIO ANDERSON SILVA MOREIRA(OAB: 32725/BA)
RECLAMADO	JORGE LUIZ SAMPAIO GALVAO
ADVOGADO	MARCIO VINICIUS LOPES ALVES(OAB: 25872/BA)
RECLAMADO	JACKELINE PEIXOTO GALVAO
ADVOGADO	CLAUDIO ANDERSON SILVA MOREIRA(OAB: 32725/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON PEIXOTO GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MANDADO DE CITAÇÃO (PARA PAGAMENTO)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, CITA, eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006 e Resolução CSJT n.º 185/2017, a(o) **JEFERSON PEIXOTO GALVAO**, na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 513, § 2º, I), para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R$ 11.452,79 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, sujeita a atualização monetária até final pagamento, nos termos da Decisão proferida neste processo correspondente a:

Líquido do reclamante: R$ 9.043,56

INSS segurado: R$ 94,41

INSS patronal: R$ 398,66

Honorários advocatícios: R$ 1.578,21

Custas judiciais: R$ 337,95

Total: R$ 11.452,79

O não cumprimento da obrigação fixada no título executivo no prazo, pelo modo e sob as cominações ali estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), com todas as consequências instituídas pela Lei nº 12.440/2011 e RA 1470/2011 do TST.

Havendo pagamento, o devedor é obrigado a comprovar o recolhimento previdenciário devido pelos litigantes até a data do pagamento da dívida (Lei nº 10.035/00), bem como do IRPF devido pelo credor.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Magistrado

Processo Nº ATSum-0000092-60.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	MARCOS DE JESUS SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	LETICIA SANCHES MAGALHAES DE ALMEIDA(OAB: 59692/BA)
ADVOGADO	FRANC ALISSON QUEIROZ NICACIO HENRIQUE(OAB: 61951/BA)
ADVOGADO	WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO(OAB: 12870/BA)
ADVOGADO	FABÍOLA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 10949/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE(OAB: 11371/BA)
RECLAMADO	PANIFICADORA CINQUENTENARIO LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO ANDERSON SILVA MOREIRA(OAB: 32725/BA)
RECLAMADO	JEFERSON PEIXOTO GALVAO
ADVOGADO	CLAUDIO ANDERSON SILVA MOREIRA(OAB: 32725/BA)
RECLAMADO	NATAN GALVAO DE SOUZA
ADVOGADO	JULIO CESAR SIQUEIRA LIMA(OAB: 57650/BA)
ADVOGADO	LAISA VIRGINIA RIBEIRO COSTA MOREIRA(OAB: 130264/MG)
RECLAMADO	JULIO CEZAR SAMPAIO GALVAO
ADVOGADO	CLAUDIO ANDERSON SILVA MOREIRA(OAB: 32725/BA)
RECLAMADO	JORGE LUIZ SAMPAIO GALVAO
ADVOGADO	MARCIO VINICIUS LOPES ALVES(OAB: 25872/BA)
RECLAMADO	JACKELINE PEIXOTO GALVAO
ADVOGADO	CLAUDIO ANDERSON SILVA MOREIRA(OAB: 32725/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATAN GALVAO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MANDADO DE CITAÇÃO (PARA PAGAMENTO)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, CITA, eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006 e Resolução CSJT n.º 185/2017, a(o) **NATAN GALVAO DE SOUZA**, na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 513, § 2º, I), para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R$ 11.452,79 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, sujeita a atualização monetária até final pagamento, nos termos da Decisão proferida neste processo correspondente a:

Líquido do reclamante: R$ 9.043,56

INSS segurado: R$ 94,41

INSS patronal: R$ 398,66

Honorários advocatícios: R$ 1.578,21

Custas judiciais: R$ 337,95

Total: R$ 11.452,79

O não cumprimento da obrigação fixada no título executivo no prazo, pelo modo e sob as cominações ali estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), com todas as consequências instituídas pela Lei nº 12.440/2011 e RA 1470/2011 do TST.

Havendo pagamento, o devedor é obrigado a comprovar o recolhimento previdenciário devido pelos litigantes até a data do pagamento da dívida (Lei nº 10.035/00), bem como do IRPF devido pelo credor.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Magistrado

Processo Nº ATSum-0000092-60.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	MARCOS DE JESUS SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	LETICIA SANCHES MAGALHAES DE ALMEIDA(OAB: 59692/BA)
ADVOGADO	FRANC ALISSON QUEIROZ NICACIO HENRIQUE(OAB: 61951/BA)
ADVOGADO	WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO(OAB: 12870/BA)
ADVOGADO	FABÍOLA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 10949/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE(OAB: 11371/BA)
RECLAMADO	PANIFICADORA CINQUENTENARIO LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO ANDERSON SILVA MOREIRA(OAB: 32725/BA)
RECLAMADO	JEFERSON PEIXOTO GALVAO
ADVOGADO	CLAUDIO ANDERSON SILVA MOREIRA(OAB: 32725/BA)
RECLAMADO	NATAN GALVAO DE SOUZA
ADVOGADO	JULIO CESAR SIQUEIRA LIMA(OAB: 57650/BA)
ADVOGADO	LAISA VIRGINIA RIBEIRO COSTA MOREIRA(OAB: 130264/MG)
RECLAMADO	JULIO CEZAR SAMPAIO GALVAO
ADVOGADO	CLAUDIO ANDERSON SILVA MOREIRA(OAB: 32725/BA)
RECLAMADO	JORGE LUIZ SAMPAIO GALVAO
ADVOGADO	MARCIO VINICIUS LOPES ALVES(OAB: 25872/BA)
RECLAMADO	JACKELINE PEIXOTO GALVAO
ADVOGADO	CLAUDIO ANDERSON SILVA MOREIRA(OAB: 32725/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE LUIZ SAMPAIO GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MANDADO DE CITAÇÃO (PARA PAGAMENTO)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, CITA, eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006 e Resolução CSJT n.º 185/2017, a(o) **JORGE LUIZ SAMPAIO GALVAO**, na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 513, § 2º, I), para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R$ 11.452,79 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, sujeita a atualização monetária até final pagamento, nos termos da Decisão proferida neste processo correspondente a:

Líquido do reclamante: R$ 9.043,56

INSS segurado: R$ 94,41

INSS patronal: R$ 398,66

Honorários advocatícios: R$ 1.578,21

Custas judiciais: R$ 337,95

Total: R$ 11.452,79

O não cumprimento da obrigação fixada no título executivo no prazo, pelo modo e sob as cominações ali estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), com todas as consequências instituídas pela Lei nº 12.440/2011 e RA 1470/2011 do TST.

Havendo pagamento, o devedor é obrigado a comprovar o recolhimento previdenciário devido pelos litigantes até a data do pagamento da dívida (Lei nº 10.035/00), bem como do IRPF devido pelo credor.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Magistrado

Processo Nº ATSum-0000092-60.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	MARCOS DE JESUS SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	LETICIA SANCHES MAGALHAES DE ALMEIDA(OAB: 59692/BA)
ADVOGADO	FRANC ALISSON QUEIROZ NICACIO HENRIQUE(OAB: 61951/BA)
ADVOGADO	WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO(OAB: 12870/BA)
ADVOGADO	FABÍOLA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 10949/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE(OAB: 11371/BA)
RECLAMADO	PANIFICADORA CINQUENTENARIO LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO ANDERSON SILVA MOREIRA(OAB: 32725/BA)

RECLAMADO	JEFERSON PEIXOTO GALVAO
ADVOGADO	CLAUDIO ANDERSON SILVA MOREIRA(OAB: 32725/BA)
RECLAMADO	NATAN GALVAO DE SOUZA
ADVOGADO	JULIO CESAR SIQUEIRA LIMA(OAB: 57650/BA)
ADVOGADO	LAISA VIRGINIA RIBEIRO COSTA MOREIRA(OAB: 130264/MG)
RECLAMADO	JULIO CEZAR SAMPAIO GALVAO
ADVOGADO	CLAUDIO ANDERSON SILVA MOREIRA(OAB: 32725/BA)
RECLAMADO	JORGE LUIZ SAMPAIO GALVAO
ADVOGADO	MARCIO VINICIUS LOPES ALVES(OAB: 25872/BA)
RECLAMADO	JACKELINE PEIXOTO GALVAO
ADVOGADO	CLAUDIO ANDERSON SILVA MOREIRA(OAB: 32725/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKELINE PEIXOTO GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MANDADO DE CITAÇÃO (PARA PAGAMENTO)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, CITA, eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006 e Resolução CSJT n.º 185/2017, a(o) **JACKELINE PEIXOTO GALVAO**, na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 513, § 2º, I), para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R$ 11.452,79 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, sujeita a atualização monetária até final pagamento, nos termos da Decisão proferida neste processo correspondente a:

Líquido do reclamante: R$ 9.043,56

INSS segurado: R$ 94,41

INSS patronal: R$ 398,66

Honorários advocatícios: R$ 1.578,21

Custas judiciais: R$ 337,95

Total: R$ 11.452,79

O não cumprimento da obrigação fixada no título executivo no prazo, pelo modo e sob as cominações ali estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), com todas as consequências instituídas pela Lei nº 12.440/2011 e RA 1470/2011 do TST.

Havendo pagamento, o devedor é obrigado a comprovar o recolhimento previdenciário devido pelos litigantes até a data do pagamento da dívida (Lei nº 10.035/00), bem como do IRPF devido pelo credor.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Magistrado

Processo Nº ATSum-0000092-60.2021.5.05.0621

RECLAMANTE	MARCOS DE JESUS SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	LETICIA SANCHES MAGALHAES DE ALMEIDA(OAB: 59692/BA)
ADVOGADO	FRANC ALISSON QUEIROZ NICACIO HENRIQUE(OAB: 61951/BA)
ADVOGADO	WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO(OAB: 12870/BA)
ADVOGADO	FABÍOLA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 10949/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE(OAB: 11371/BA)
RECLAMADO	PANIFICADORA CINQUENTENARIO LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO ANDERSON SILVA MOREIRA(OAB: 32725/BA)
RECLAMADO	JEFERSON PEIXOTO GALVAO
ADVOGADO	CLAUDIO ANDERSON SILVA MOREIRA(OAB: 32725/BA)
RECLAMADO	NATAN GALVAO DE SOUZA
ADVOGADO	JULIO CESAR SIQUEIRA LIMA(OAB: 57650/BA)
ADVOGADO	LAISA VIRGINIA RIBEIRO COSTA MOREIRA(OAB: 130264/MG)
RECLAMADO	JULIO CEZAR SAMPAIO GALVAO
ADVOGADO	CLAUDIO ANDERSON SILVA MOREIRA(OAB: 32725/BA)
RECLAMADO	JORGE LUIZ SAMPAIO GALVAO
ADVOGADO	MARCIO VINICIUS LOPES ALVES(OAB: 25872/BA)
RECLAMADO	JACKELINE PEIXOTO GALVAO
ADVOGADO	CLAUDIO ANDERSON SILVA MOREIRA(OAB: 32725/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CEZAR SAMPAIO GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MANDADO DE CITAÇÃO (PARA PAGAMENTO)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, CITA, eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006 e Resolução CSJT n.º 185/2017, a(o) **JULIO CEZAR SAMPAIO GALVAO**, na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 513, § 2º, I), para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R$ 11.452,79 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, sujeita a atualização monetária até final pagamento, nos termos da Decisão proferida neste processo correspondente a:

Líquido do reclamante: R$ 9.043,56

INSS segurado: R$ 94,41

INSS patronal: R$ 398,66

Honorários advocatícios: R$ 1.578,21

Custas judiciais: R$ 337,95

Total: R$ 11.452,79

O não cumprimento da obrigação fixada no título executivo no prazo, pelo modo e sob as cominações ali estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), com todas as consequências instituídas pela Lei nº 12.440/2011 e RA 1470/2011 do TST.

Havendo pagamento, o devedor é obrigado a comprovar o recolhimento previdenciário devido pelos litigantes até a data do pagamento da dívida (Lei nº 10.035/00), bem como do IRPF devido pelo credor.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000665-35.2020.5.05.0621

RECLAMANTE	FABIANO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dda1a90 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, ratifico os cálculos do Juízo e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão veiculada nos Embargos à Execução, fixando como o débito total do Demandado aquele já indicado na planilha que integrou a decisão que julgou a impugnação aos cálculos, decisão essa que também integra este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Prazo de Lei para a interposição de recurso.

Intimem-se as partes.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000373-50.2020.5.05.0621

RECLAMANTE	GILBERTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f7556b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, ratifico os cálculos do Juízo e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão veiculada nos Embargos à Execução, fixando como o débito total do Demandado aquele já indicado na planilha que integrou a decisão que julgou a impugnação aos cálculos, decisão essa que também integra este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Prazo de Lei para a interposição de recurso.

Intimem-se as partes.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001535-80.2020.5.05.0621

RECLAMANTE	VERA PEREIRA FREITAS
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA PEREIRA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e034734 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, ratifico os cálculos do Juízo e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão veiculada nos Embargos à Execução, fixando como o débito total do Demandado aquele já indicado na planilha que integrou a decisão que julgou a impugnação aos cálculos, decisão essa que também integra este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Prazo de Lei para a interposição de recurso.

Intimem-se as partes.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000801-61.2022.5.05.0621

RECLAMANTE	GENIVALDO FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO	SUZANNE BARROS SILVA(OAB: 30161/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPETINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO FRANCISCO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea3863e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, ratifico os cálculos do Juízo de ID *8425a34 , JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO* e fixo o débito do executado em R$ 6.809,50 (seis mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos).

Intimem-se as partes.

Prazo de Lei para a interposição de recurso.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002192-56.2019.5.05.0621

RECLAMANTE	JORGE FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	CRISTIANO PEDREIRA FREITAS(OAB: 39917/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPETINGA
RECLAMADO	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA BENTO(OAB: 38874/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE FERREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f48a77f proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que tenha vista da certidão de id. 8cd3e0f, devendo encaminhar ao e-mail da Vara,1avara_itp@trt5.jus.br, o arquivo contendo as planilhas de cálculo, **em formato PJC**(obtido no *PjeCalc* mediante a opção *"Operação/Exportar"*). Alternativamente, poderá a parte anexar os cálculos ao PJE, **no mesmo formato**, mediante a opção *"Operação/Enviar para o Pje*). Prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, sem prejuízo da aplicação da prescrição prevista no art. 11-A da CLT.

Decorrido o prazo acima fixado sem manifestação, aguarde-se a iniciativa da parte interessada em arquivo provisório, observando o quanto disposto no art. 11-A da CLT.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001358-14.2023.5.05.0621

RECLAMANTE	PATRICIA DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO	BRUNO REIS ALMEIDA(OAB: 65999/BA)

RECLAMADO	MUNICIPIO DE MAIQUINIQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DE ARAUJO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80c86af proferido nos autos.

Vista à Reclamante do documento de id f703738, pelo prazo de 05 dias.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001403-18.2023.5.05.0621

RECLAMANTE	FLORISNEI REBOUCAS LEITE
ADVOGADO	ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO(OAB: 14177/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITARANTIM
ADVOGADO	MARCONE FREIRE DA SILVA(OAB: 60775/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORISNEI REBOUCAS LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 142b66c proferido nos autos.

Intime-se a parte Autora para que tenha vista da petição de id ec52887 e documentos anexos, pelo prazo de 10 dias.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000486-33.2022.5.05.0621

RECLAMANTE	GILBERTO RAMOS SANTOS
ADVOGADO	ROSENILDO ALMEIDA PIRES(OAB: 64301/BA)
RECLAMANTE	MIRALDO FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO	ROSENILDO ALMEIDA PIRES(OAB: 64301/BA)
RECLAMANTE	GUINALDO BORGES PORTO
ADVOGADO	ROSENILDO ALMEIDA PIRES(OAB: 64301/BA)
RECLAMANTE	JOAN FILGUEIRA GABRIELLI
ADVOGADO	ROSENILDO ALMEIDA PIRES(OAB: 64301/BA)
RECLAMANTE	OLAVO GUIMARAES SANTOS
ADVOGADO	ROSENILDO ALMEIDA PIRES(OAB: 64301/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPETINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO RAMOS SANTOS
- GUINALDO BORGES PORTO
- JOAN FILGUEIRA GABRIELLI
- MIRALDO FRANCISCO DOS REIS
- OLAVO GUIMARAES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7218977 proferido nos autos.

Intime-se a parte autora para que tenha vista da certidão de id. 9eec2b8, devendo encaminhar ao e-mail da Vara,1avara_itp@trt5.jus.br, o arquivo contendo as planilhas de cálculo, **em formato PJC**(obtido no *PjeCalc* mediante a opção *"Operação/Exportar"*). Alternativamente, poderá a parte anexar os cálculos ao PJE, **no mesmo formato**, mediante a opção *"Operação/Enviar para o Pje*). Prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, sem prejuízo da aplicação da prescrição prevista no art. 11-A da CLT.

Decorrido o prazo acima fixado sem manifestação, aguarde-se a iniciativa da parte interessada em arquivo provisório, observando o quanto disposto no art. 11-A da CLT.

ITAPETINGA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Vara Do Trabalho De Jacobina

Edital

Processo Nº ATSum-0000746-63.2022.5.05.0281

RECLAMANTE	JAISLA SANTOS LIMA
ADVOGADO	DAGNALDO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 49645/BA)
RECLAMADO	J. M. VIDROS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- J. M. VIDROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **J. M. VIDROS LTDA,** com endereço incerto e não sabido, para pagar(em) R$ 11.132,62 (onze mil cento e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos) sujeito à atualização monetária até final pagamento, nos termos da Decisão proferida neste processo correspondente a dívida trabalhista ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

JACOBINA/BA, 17 de abril de 2024.

MARCOS NUNES VITORIO

Magistrado

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000991-79.2019.5.05.0281

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	ANIBAL BARROS DUARTE DOLIVEIRA(OAB: 33092/BA)
RECLAMADO	TONIOLO, BUSNELLO S/A - TUNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTACOES - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIO CESAR CAPELA(OAB: 86305/RS)
ADVOGADO	ORLANDO ANTUNES TOLEDO(OAB: 24261/RS)
ADVOGADO	AARON GOIS PINHEIRO(OAB: 23198/BA)
RECLAMADO	JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	PRISCILA VASCONCELOS DE MELLO VIEIRA(OAB: 27278/BA)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI(OAB: 13646/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9284f7 proferido nos autos.

Notifique-se o autor para contestar os embargos a execução, no prazo de 5 dias.

JACOBINA/BA, 17 de abril de 2024.

MARCOS NUNES VITORIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000632-27.2022.5.05.0281

RECLAMANTE	LEANDRO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	THAMIRES DE ALMEIDA MATOS PINHEIRO(OAB: 412121/SP)
ADVOGADO	CAROLYNE FERREIRA DE SOUZA(OAB: 239011/RJ)
RECLAMADO	JACOBINENSE ESPORTE CLUBE
ADVOGADO	ANDRE MAURICIO SANTOS VIANA(OAB: 57491/BA)
PERITO	ANDREZA FARIAS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO XAVIER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89cbb0a proferido nos autos.

Recebo o laudo de ID 751b375.

Vista às partes, para, no prazo de 5 dias se manifestarem, na forma do art. 852-H, § 6º da CLT.

Saliente-se que, na hipótese de formularem quesitos explicativos, terão uma única oportunidade para fazê-lo, haja vista o princípio da duração razoável do processo, cuja garantia emana da ordem constitucional (art. 5º, LXXXVIII, CF).

O valor dos honorários será arbitrado quando da prolação da sentença de mérito.

Notifiquem-se.

JACOBINA/BA, 17 de abril de 2024.

MARCOS NUNES VITORIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000632-27.2022.5.05.0281

RECLAMANTE	LEANDRO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	THAMIRES DE ALMEIDA MATOS PINHEIRO(OAB: 412121/SP)
ADVOGADO	CAROLYNE FERREIRA DE SOUZA(OAB: 239011/RJ)
RECLAMADO	JACOBINENSE ESPORTE CLUBE
ADVOGADO	ANDRE MAURICIO SANTOS VIANA(OAB: 57491/BA)
PERITO	ANDREZA FARIAS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JACOBINENSE ESPORTE CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89cbb0a proferido nos autos.

Recebo o laudo de ID 751b375.

Vista às partes, para, no prazo de 5 dias se manifestarem, na forma do art. 852-H, § 6º da CLT.

Saliente-se que, na hipótese de formularem quesitos explicativos, terão uma única oportunidade para fazê-lo, haja vista o princípio da duração razoável do processo, cuja garantia emana da ordem constitucional (art. 5º, LXXXVIII, CF).

O valor dos honorários será arbitrado quando da prolação da sentença de mérito.

Notifiquem-se.

JACOBINA/BA, 17 de abril de 2024.

MARCOS NUNES VITORIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000158-22.2023.5.05.0281

RECLAMANTE	JOAO BATISTA CORDEIRO DE FREITAS
ADVOGADO	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS(OAB: 26295/PR)
RECLAMADO	SARAYU NEGOCIOS MINERARIOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO VOSS FREGONASSI PARAJARA(OAB: 21984/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAYU NEGOCIOS MINERARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87fdcf5 proferido nos autos.

Notifique-se a reclamada para comprovar a assinatura da CTPS do autor, consoante determinado em sentença, no prazo de 15 dias.

JACOBINA/BA, 17 de abril de 2024.

MARCOS NUNES VITORIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000158-22.2023.5.05.0281

RECLAMANTE	JOAO BATISTA CORDEIRO DE FREITAS
ADVOGADO	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS(OAB: 26295/PR)
RECLAMADO	SARAYU NEGOCIOS MINERARIOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO VOSS FREGONASSI PARAJARA(OAB: 21984/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA CORDEIRO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87fdcf5 proferido nos autos.

Notifique-se a reclamada para comprovar a assinatura da CTPS do autor, consoante determinado em sentença, no prazo de 15 dias.

JACOBINA/BA, 17 de abril de 2024.

MARCOS NUNES VITORIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000020-26.2021.5.05.0281

RECLAMANTE	JEAN OLIVEIRA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	LISA ROCHA MICHELI(OAB: 61295/BA)
ADVOGADO	ANIBAL BARROS DUARTE DOLIVEIRA(OAB: 33092/BA)
RECLAMADO	TONIOLO, BUSNELLO S/A - TUNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTACOES - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GISELI JOB MARIA(OAB: 97563/RS)
ADVOGADO	JULIO CESAR CAPELA(OAB: 86305/RS)
ADVOGADO	ORLANDO ANTUNES TOLEDO(OAB: 24261/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN OLIVEIRA SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68f541e proferido nos autos.

Notifique-se a reclamada para cumprir a determinação de id 449f6ff, no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados os valores

apresentados pelo autor.

JACOBINA/BA, 17 de abril de 2024.

MARCOS NUNES VITORIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000020-26.2021.5.05.0281

RECLAMANTE	JEAN OLIVEIRA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	LISA ROCHA MICHELI(OAB: 61295/BA)
ADVOGADO	ANIBAL BARROS DUARTE DOLIVEIRA(OAB: 33092/BA)
RECLAMADO	TONIOLO, BUSNELLO S/A - TUNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTACOES - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GISELI JOB MARIA(OAB: 97563/RS)
ADVOGADO	JULIO CESAR CAPELA(OAB: 86305/RS)
ADVOGADO	ORLANDO ANTUNES TOLEDO(OAB: 24261/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TONIOLO, BUSNELLO S/A - TUNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTACOES - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68f541e proferido nos autos.

Notifique-se a reclamada para cumprir a determinação de id 449f6ff, no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados os valores apresentados pelo autor.

JACOBINA/BA, 17 de abril de 2024.

MARCOS NUNES VITORIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000256-70.2024.5.05.0281

CONSIGNANTE	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS JACOBINA LTDA
ADVOGADO	CHARLES JACOBINA SANTOS BRASILEIRO(OAB: 40176/BA)
CONSIGNATÁRIO	RAIANY VITORIA DA SILVA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS JACOBINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12d64fa proferido nos autos.

A procuração apresentada (ID. 0639604) não outorga poderes ao advogado que subscreve a inicial.

O endereço do reclamado apresentado na inicial diverge daquele informado na autuação.

Determino, pois, a notificação da parte autora para sanar todos estes defeitos no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

JACOBINA/BA, 17 de abril de 2024.

MARCOS NUNES VITORIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000250-97.2023.5.05.0281

RECLAMANTE	JOELSON NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	ALINE EMANUELLA ABREU MOTA CARNEIRO(OAB: 44579/BA)
ADVOGADO	JUCIARA DA SILVA ABREU SANTANA(OAB: 296465/SP)
RECLAMADO	JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	JUCIARA DA SILVA ABREU SANTANA
ADVOGADO	JUCIARA DA SILVA ABREU SANTANA(OAB: 296465/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON NASCIMENTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 961d602 proferida nos autos.

Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), visto que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (tempestividade, regularidade formal e preparo).

Notifique(m)-se a(o)(s) recorrida(o)(s) para apresentação de contrarrazões, querendo. Prazo de lei.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos eletronicamente ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta 5a Região.

JACOBINA/BA, 17 de abril de 2024.

MARCOS NUNES VITORIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000257-55.2024.5.05.0281

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO ALVES DIAS
ADVOGADO	AILANA REBECA SILVA AMORIM(OAB: 72770/BA)

RECLAMADO	COOPERBA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES DE PREVENCAO E PERDAS DA BAHIA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO ALVES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2947388 proferido nos autos.

Observa-se que a parte autora elegeu no sistema a tramitação do processo em "**Juízo 100% Digital**", conforme destaque aposto no PJe. Ocorre que deixou de fornecer na inicial os dados necessários à tramitação regular do feito por esta via, vale dizer, **endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular da parte e do seu advogado** (art. 5º, §2º, da RA TRT5 n.38, de 03/09/21).

O endereço da reclamada informado na inicial diverge daquele cadastrado na autuação, devendo o autor esclarecer qual endereço indica para localização da demandada.

Determino, pois, a notificação da parte autora para sanar todos estes defeitos no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

JACOBINA/BA, 17 de abril de 2024.

MARCOS NUNES VITORIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000250-97.2023.5.05.0281

RECLAMANTE	JOELSON NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	ALINE EMANUELLA ABREU MOTA CARNEIRO(OAB: 44579/BA)
ADVOGADO	JUCIARA DA SILVA ABREU SANTANA(OAB: 296465/SP)
RECLAMADO	JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	JUCIARA DA SILVA ABREU SANTANA
ADVOGADO	JUCIARA DA SILVA ABREU SANTANA(OAB: 296465/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 961d602 proferida nos autos.

Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), visto que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (tempestividade, regularidade formal e preparo).

Notifique(m)-se a(o)(s) recorrida(o)(s) para apresentação de contrarrazões, querendo. Prazo de lei.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos eletronicamente ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta 5a Região.

JACOBINA/BA, 17 de abril de 2024.

MARCOS NUNES VITORIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PetCiv-0000254-03.2024.5.05.0281

AUTOR	JOAO DANIEL JACOBINA BRANDAO DE CARVALHO
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 56764/BA)
RÉU	JOSE ROCHA PIRES VELLOSO
RÉU	SAVIO LUIS GOMES E VALOIS
RÉU	Ramiro Augusto Miranda Júnior
RÉU	SINDICATO DOS PROD.RURAIS DE REGIAO DE JACOBINA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DANIEL JACOBINA BRANDAO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1be9ae7 proferido nos autos.

Não consta nos autos o número do PIS/PASEP ou CEI/NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

O endereço do reclamado SINDICATO DOS PROD. RURAIS DE REGIÃO DE JACOBINA apresentado na inicial diverge daquele informado na autuação.

O CPF do réu Ramiro Augusto Miranda Júnior, informado na inicial, é inválido.

Determino, pois, a notificação da parte autora para sanar todos estes defeitos no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

JACOBINA/BA, 17 de abril de 2024.

MARCOS NUNES VITORIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000001-64.2014.5.05.0281

RECLAMANTE	JOELICE SOUZA SANTOS DA SILVA
RECLAMANTE	PEDRO JACKSON SAMPAIO GUIMARAES
ADVOGADO	MARCELO LYRIO SOUZA(OAB: 17910/BA)
RECLAMANTE	MARIA MADALENA SANTOS LIMA
RECLAMANTE	FRANCISCO PAULO ALVES ROSA
RECLAMANTE	CLAUDIA REGINA CAVALCANTE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO	ANSELMO CEDRAZ PINTO(OAB: 23484/BA)
RECLAMANTE	ANA CARLA DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE	SUELI MOREIRA LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARINALVA DOS REIS OLIVEIRA BARRETO
RECLAMANTE	MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS FREIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 39843/BA)
ADVOGADO	HELDER MORAIS DIAS(OAB: 26896/BA)
RECLAMANTE	KARLA JULIANNE DOS SANTOS ROCHA
RECLAMANTE	CRISTIANE SANTANA DOS SANTOS
RECLAMANTE	MARIA CLEOFULA DIAS DE SOUSA
ADVOGADO	VALERIA CORREIA DE AMORIM SOUSA(OAB: 52634/BA)
RECLAMANTE	MARCOS LEANDRO DOS SANTOS
RECLAMANTE	JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS GOMES JUNIOR(OAB: 18736/BA)
RECLAMANTE	DIVA MARIA DOS SANTOS
RECLAMANTE	VALDEJANE OLIVEIRA DOS SANTOS GOES
RECLAMANTE	JOSELMA DA SILVA OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMANTE	MARIVALDA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMANTE	MOISES ARAUJO DOS ANJOS
RECLAMANTE	LUCIENE BEZERRA DA SILVA
RECLAMANTE	NOEMIA FELIX SILVA DE ANDRADE
RECLAMANTE	MARIA ADELAIDE DOS SANTOS
RECLAMANTE	CONCILIA SONIA RAMOS ALVES
ADVOGADO	MARCELO LYRIO SOUZA(OAB: 17910/BA)
RECLAMANTE	CLOVIS MACHADO DA SILVA
RECLAMANTE	MARA ISA DE OLIVEIRA DIAS CHAGAS
RECLAMANTE	JOELMA ALVES DE CARVALHO ARAUJO
RECLAMANTE	GENIVALDO ROSA DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	IDEUZANE MARQUES DE ARAUJO BRASILEIRO
RECLAMANTE	JUCELIA MOREIRA GOMES
RECLAMANTE	NEURACI MENEZES DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ROSANA DE JESUS CERQUEIRA
RECLAMANTE	SAENE MIRANDA TINEL
RECLAMANTE	IONE SILVA DE LEMOS
RECLAMANTE	MARIA ROSEIDE DE SOUZA DIAS
RECLAMANTE	TEREZINHA LIMA ALMEIDA
RECLAMANTE	CLAUDIA RAMOS MENEZES
RECLAMANTE	MARIA DAS DORES PEREIRA SANTA ROSA
RECLAMANTE	EMANUELA MENEZES LIMA
RECLAMANTE	ZENILDA ARAUJO
RECLAMANTE	HELENITA OLIVIERI DE BARROS
RECLAMANTE	JACKSONICE ALMEIDA MARQUES
RECLAMANTE	JOAO NUNES DE JESUS
RECLAMANTE	ROBERIO DA SILVA VANDERLEY
ADVOGADO	JOSE FABIO ANDRADE SAPUCAIA(OAB: 9238/BA)
RECLAMANTE	RODRIGO DIAS RIBEIRO
RECLAMANTE	VALTER ARAUJO
RECLAMANTE	LUCINEIDE OLIVEIRA VILAS BOAS
RECLAMANTE	IRENILDA MARIA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	HELDER MORAIS DIAS(OAB: 26896/BA)
RECLAMANTE	EDILANIA SILVA DE SOUZA COSTA MARQUES
RECLAMANTE	SILVANEIDE SILVESTRE CARVALHO SANTANA
RECLAMANTE	LUIZA MARIA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO	JOSE FABIO ANDRADE SAPUCAIA(OAB: 9238/BA)
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)
ADVOGADO	HELDER MORAIS DIAS(OAB: 26896/BA)
RECLAMANTE	MARIA CONCEICAO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	CLARISSA GABRIELA DE SOUSA FARIAS(OAB: 75876/BA)
ADVOGADO	HELDER MORAIS DIAS(OAB: 26896/BA)
ADVOGADO	AURÉLIO PIRES(OAB: 1785/BA)
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS GOMES JUNIOR(OAB: 18736/BA)
ADVOGADO	MATHEUS FREIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 39843/BA)
ADVOGADO	JUCIARA DA SILVA ABREU SANTANA(OAB: 296465/SP)
ADVOGADO	OLAF MARCILIO MIRANDA NUNES(OAB: 25886/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PEREIRA TRINDADE(OAB: 11131/BA)
RECLAMANTE	VERA LUCIA SILVA DE CARVALHO
RECLAMANTE	SANDRA MARIA LIMA SOUZA
RECLAMANTE	MARIA CONCEICAO DA SILVA MENDES
ADVOGADO	LUCIANO BARBOSA DE ARAUJO(OAB: 46689/BA)
RECLAMANTE	ADMILSON SILVA DE SOUZA
RECLAMANTE	AURICEA LOPES RIOS REIS
RECLAMANTE	MARIENE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	HELDER MORAIS DIAS(OAB: 26896/BA)
RECLAMANTE	ANGELA SOARES DA CRUZ
RECLAMADO	ASSOCIACAO JACOBINENSE DE ASSISTENCIA
ADVOGADO	ADRIANA SANTOS VALOIS(OAB: 34530/BA)
ADVOGADO	JOEL NUNES VICTORIA JUNIOR(OAB: 14739/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JACOBINA
ADVOGADO	JOEL CAETANO DA SILVA NETO(OAB: 25377/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO JACOBINENSE DE ASSISTENCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40b66c0 proferido nos autos.

Proceda-se a liberação dos valores #id:0b2a923, obedecendo a lista dos credores #id:7f4025c.

Fica indeferido o pedido de desbloqueio do valor de R$ 160.000,00 feito pelo Município de Jacobina #id:a40709c, uma vez que as parcelas em atraso são dos meses de outubro de 2023 e Janeiro de 2024 e os comprovantes juntados #id:ad437ac (pagamento realizado 15.02.2024) e #e7d01ab (pagamento realizado em 28.12.2023) não se referem aos meses em atraso (outubro de 2023 e janeiro de 2024).

Dê-se vista as partes.

JACOBINA/BA, 17 de abril de 2024.

MARCOS NUNES VITORIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000401-97.2022.5.05.0281

RECLAMANTE	GILVAN COSTA DA SILVA
ADVOGADO	ANIBAL BARROS DUARTE DOLIVEIRA(OAB: 33092/BA)
RECLAMADO	JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b45c19d proferida nos autos.

Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), visto que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (tempestividade, regularidade formal e preparo).

Notifique(m)-se a(o)(s) recorrida(o)(s) para apresentação de contrarrazões, querendo. Prazo de lei.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos eletronicamente ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta 5a Região.

JACOBINA/BA, 17 de abril de 2024.

MARCOS NUNES VITORIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000401-97.2022.5.05.0281

RECLAMANTE	GILVAN COSTA DA SILVA
ADVOGADO	ANIBAL BARROS DUARTE DOLIVEIRA(OAB: 33092/BA)
RECLAMADO	JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b45c19d proferida nos autos.

Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), visto que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (tempestividade, regularidade formal e preparo).

Notifique(m)-se a(o)(s) recorrida(o)(s) para apresentação de contrarrazões, querendo. Prazo de lei.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos eletronicamente ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta 5a Região.

JACOBINA/BA, 17 de abril de 2024.

MARCOS NUNES VITORIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000001-64.2014.5.05.0281

RECLAMANTE	JOELICE SOUZA SANTOS DA SILVA
RECLAMANTE	PEDRO JACKSON SAMPAIO GUIMARAES
ADVOGADO	MARCELO LYRIO SOUZA(OAB: 17910/BA)
RECLAMANTE	MARIA MADALENA SANTOS LIMA
RECLAMANTE	FRANCISCO PAULO ALVES ROSA
RECLAMANTE	CLAUDIA REGINA CAVALCANTE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO	ANSELMO CEDRAZ PINTO(OAB: 23484/BA)
RECLAMANTE	ANA CARLA DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE	SUELI MOREIRA LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARINALVA DOS REIS OLIVEIRA BARRETO
RECLAMANTE	MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS FREIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 39843/BA)
ADVOGADO	HELDER MORAIS DIAS(OAB: 26896/BA)
RECLAMANTE	KARLA JULIANNE DOS SANTOS ROCHA
RECLAMANTE	CRISTIANE SANTANA DOS SANTOS
RECLAMANTE	MARIA CLEOFULA DIAS DE SOUSA
ADVOGADO	VALERIA CORREIA DE AMORIM SOUSA(OAB: 52634/BA)
RECLAMANTE	MARCOS LEANDRO DOS SANTOS

RECLAMANTE	JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS GOMES JUNIOR(OAB: 18736/BA)
RECLAMANTE	DIVA MARIA DOS SANTOS
RECLAMANTE	VALDEJANE OLIVEIRA DOS SANTOS GOES
RECLAMANTE	JOSELMA DA SILVA OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMANTE	MARIVALDA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMANTE	MOISES ARAUJO DOS ANJOS
RECLAMANTE	LUCIENE BEZERRA DA SILVA
RECLAMANTE	NOEMIA FELIX SILVA DE ANDRADE
RECLAMANTE	MARIA ADELAIDE DOS SANTOS
RECLAMANTE	CONCILIA SONIA RAMOS ALVES
ADVOGADO	MARCELO LYRIO SOUZA(OAB: 17910/BA)
RECLAMANTE	CLOVIS MACHADO DA SILVA
RECLAMANTE	MARA ISA DE OLIVEIRA DIAS CHAGAS
RECLAMANTE	JOELMA ALVES DE CARVALHO ARAUJO
RECLAMANTE	GENIVALDO ROSA DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	IDEUZANE MARQUES DE ARAUJO BRASILEIRO
RECLAMANTE	JUCELIA MOREIRA GOMES
RECLAMANTE	NEURACI MENEZES DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ROSANA DE JESUS CERQUEIRA
RECLAMANTE	SAENE MIRANDA TINEL
RECLAMANTE	IONE SILVA DE LEMOS
RECLAMANTE	MARIA ROSEIDE DE SOUZA DIAS
RECLAMANTE	TEREZINHA LIMA ALMEIDA
RECLAMANTE	CLAUDIA RAMOS MENEZES
RECLAMANTE	MARIA DAS DORES PEREIRA SANTA ROSA
RECLAMANTE	EMANUELA MENEZES LIMA
RECLAMANTE	ZENILDA ARAUJO
RECLAMANTE	HELENITA OLIVIERI DE BARROS
RECLAMANTE	JACKSONICE ALMEIDA MARQUES
RECLAMANTE	JOAO NUNES DE JESUS
RECLAMANTE	ROBERIO DA SILVA VANDERLEY
ADVOGADO	JOSE FABIO ANDRADE SAPUCAIA(OAB: 9238/BA)
RECLAMANTE	RODRIGO DIAS RIBEIRO
RECLAMANTE	VALTER ARAUJO
RECLAMANTE	LUCINEIDE OLIVEIRA VILAS BOAS
RECLAMANTE	IRENILDA MARIA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	HELDER MORAIS DIAS(OAB: 26896/BA)
RECLAMANTE	EDILANIA SILVA DE SOUZA COSTA MARQUES
RECLAMANTE	SILVANEIDE SILVESTRE CARVALHO SANTANA
RECLAMANTE	LUIZA MARIA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO	JOSE FABIO ANDRADE SAPUCAIA(OAB: 9238/BA)
ADVOGADO	PAULA PEREIRA PIRES(OAB: 8448/BA)
ADVOGADO	HELDER MORAIS DIAS(OAB: 26896/BA)
RECLAMANTE	MARIA CONCEICAO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	CLARISSA GABRIELA DE SOUSA FARIAS(OAB: 75876/BA)
ADVOGADO	HELDER MORAIS DIAS(OAB: 26896/BA)
ADVOGADO	AURÉLIO PIRES(OAB: 1785/BA)
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS GOMES JUNIOR(OAB: 18736/BA)
ADVOGADO	MATHEUS FREIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 39843/BA)
ADVOGADO	JUCIARA DA SILVA ABREU SANTANA(OAB: 296465/SP)
ADVOGADO	OLAF MARCILIO MIRANDA NUNES(OAB: 25886/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PEREIRA TRINDADE(OAB: 11131/BA)
RECLAMANTE	VERA LUCIA SILVA DE CARVALHO
RECLAMANTE	SANDRA MARIA LIMA SOUZA
RECLAMANTE	MARIA CONCEICAO DA SILVA MENDES
ADVOGADO	LUCIANO BARBOSA DE ARAUJO(OAB: 46689/BA)
RECLAMANTE	ADMILSON SILVA DE SOUZA
RECLAMANTE	AURICEA LOPES RIOS REIS
RECLAMANTE	MARIENE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	HELDER MORAIS DIAS(OAB: 26896/BA)
RECLAMANTE	ANGELA SOARES DA CRUZ
RECLAMADO	ASSOCIACAO JACOBINENSE DE ASSISTENCIA
ADVOGADO	ADRIANA SANTOS VALOIS(OAB: 34530/BA)
ADVOGADO	JOEL NUNES VICTORIA JUNIOR(OAB: 14739/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JACOBINA
ADVOGADO	JOEL CAETANO DA SILVA NETO(OAB: 25377/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA REGINA CAVALCANTE LIMA ALMEIDA
- CONCILIA SONIA RAMOS ALVES
- IRENILDA MARIA DOS SANTOS ALVES
- JOSE DA SILVA
- LUIZA MARIA QUEIROZ DA SILVA
- MARIA CLEOFULA DIAS DE SOUSA
- MARIA CONCEICAO DA SILVA MENDES
- MARIA CONCEICAO DE JESUS FERREIRA
- MARIA MADALENA DA SILVA
- MARIENE LIMA DA SILVA
- PEDRO JACKSON SAMPAIO GUIMARAES
- ROBERIO DA SILVA VANDERLEY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40b66c0 proferido nos autos.

Proceda-se a liberação dos valores #id:0b2a923, obedecendo a lista dos credores #id:7f4025c.

Fica indeferido o pedido de desbloqueio do valor de R$ 160.000,00 feito pelo Município de Jacobina #id:a40709c, uma vez que as parcelas em atraso são dos meses de outubro de 2023 e Janeiro de 2024 e os comprovantes juntados #id:ad437ac (pagamento realizado 15.02.2024) e #e7d01ab (pagamento realizado em

28.12.2023) não se referem aos meses em atraso (outubro de 2023 e janeiro de 2024).

Dê-se vista as partes.

JACOBINA/BA, 17 de abril de 2024.

MARCOS NUNES VITORIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000583-49.2023.5.05.0281

RECLAMANTE	JOICE RIOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MATHEUS MONTEIRO QUEIROZ DA ROCHA(OAB: 37061/BA)
RECLAMADO	COOPERBA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES DE PREVENCAO E PERDAS DA BAHIA
ADVOGADO	JOCACIO FERREIRA CERQUEIRA(OAB: 34257/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE RIOS DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb70ddb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCOS NUNES VITORIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000583-49.2023.5.05.0281

RECLAMANTE	JOICE RIOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MATHEUS MONTEIRO QUEIROZ DA ROCHA(OAB: 37061/BA)
RECLAMADO	COOPERBA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES DE PREVENCAO E PERDAS DA BAHIA
ADVOGADO	JOCACIO FERREIRA CERQUEIRA(OAB: 34257/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERBA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES DE PREVENCAO E PERDAS DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb70ddb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCOS NUNES VITORIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0025600-93.2000.5.05.0281

RECLAMANTE	WALTER CASSEANO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
RECLAMANTE	GEOVA MALAQUIAS GUIMARAES
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
RECLAMANTE	PAULO EDUARDO BARBERINO PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVA MALAQUIAS GUIMARAES
- PAULO EDUARDO BARBERINO PEREIRA
- WALTER CASSEANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 937eeac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCOS NUNES VITORIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000210-81.2024.5.05.0281

REQUERENTES	M.PINHEIRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	CRISTIANE MAGALHAES DA COSTA(OAB: 13616/BA)
REQUERENTES	FLAVIO PEREIRA MENEZES
ADVOGADO	LUANA DA SILVA LIMA(OAB: 74575/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO PEREIRA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o trabalhador notificado para informar Nº E SÉRIE DA CTPS e Nº DO NIS/PIS/PASEP para expedição de alvará para liberação do FGTS.

JACOBINA/BA, 17 de abril de 2024.

CAROLINA MACHADO DE CARVALHO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000130-54.2023.5.05.0281

RECLAMANTE	NEILTON REIS DA SILVA
ADVOGADO	MAIKON ASSIS DA CRUZ(OAB: 69860/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO ESCOLAS VIII
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO ESCOLAS VIII

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 880, da CLT, intimo o(s)executado(s), na pessoa de seu(s) procurador(es), na forma do art. 841, §1º do CPC e do item 1 do enunciado nº 12 da 1ª Jornada Nacional de Execução Trabalhista, para que faça(m) o pagamento voluntário da dívida, **abatendo-se informado na planilha de #id:b78e9f3**, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

JACOBINA/BA, 17 de abril de 2024.

CAROLINA MACHADO DE CARVALHO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000411-10.2023.5.05.0281

RECLAMANTE	HIORANNIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	HELDER MORAIS DIAS(OAB: 26896/BA)
RECLAMADO	TORRES EOLICAS DO NORDESTE S/A
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ROBEILTON DA SILVA LAGO AMORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- HIORANNIS ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "... Diante do exposto na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se nela escrito estivesse, resolve-se conhecer dos embargos de declaração opostos pela **HIORANNIS ALVES DA SILVA** e, no mérito, julgá-los **PROCEDENTES, EM PARTE**, nos termos da fundamentação supra, determinado a intimação pessoal da testemunha Robeilton da Silva Lago Amorim, no endereço constante da ata de audiência de id. 8f8489d, para tomar ciência da sentença de id. b95655f..."

JACOBINA/BA, 17 de abril de 2024.

CAROLINA MACHADO DE CARVALHO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000411-10.2023.5.05.0281

RECLAMANTE	HIORANNIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	HELDER MORAIS DIAS(OAB: 26896/BA)
RECLAMADO	TORRES EOLICAS DO NORDESTE S/A
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ROBEILTON DA SILVA LAGO AMORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- TORRES EOLICAS DO NORDESTE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "... Diante do exposto na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se nela escrito estivesse, resolve-se conhecer dos embargos de declaração opostos pela **HIORANNIS ALVES DA SILVA** e, no mérito, julgá-los **PROCEDENTES, EM PARTE**, nos termos da fundamentação supra, determinado a intimação pessoal da testemunha Robeilton da Silva Lago Amorim, no endereço constante da ata de audiência de id. 8f8489d, para tomar ciência da sentença de id. b95655f..."

JACOBINA/BA, 17 de abril de 2024.

CAROLINA MACHADO DE CARVALHO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001634-47.2013.5.05.0281

RECLAMANTE	NOEMIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS MONTEIRO QUEIROZ DA ROCHA(OAB: 37061/BA)
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO(OAB: 23377/BA)
RECLAMADO	ARIVAEL MAIA DA CRUZ
ADVOGADO	AFONSO HENRIQUE CORDEIRO ARAUJO MAIA(OAB: 43632/BA)
RECLAMADO	SERURB SERVICOS URBANOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEMIA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V.S.ª intimado(a) a tomar ciência da expedição do alvará de seguro desemprego de ID f1f802b.

JACOBINA/BA, 17 de abril de 2024.

BERNARDO MUNIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000255-85.2024.5.05.0281

RECLAMANTE	DELBA ARAUJO LEMOS
ADVOGADO	HELDER MORAIS DIAS(OAB: 26896/BA)
RECLAMADO	BIO - IMAGEM SERVICO DE DIAGNOSTICO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DELBA ARAUJO LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V.S.ª intimado(a) a tomar ciência do despacho de ID bc693df, especialmente do segundo parágrafo, que tem o seguinte teor:

"Nos termos da Resolução Administrativa RA TRT5 n.38, de 03/09/21, Notifique-se a reclamada (utilizando o modelo do “E-carta” ou notificação por Oficial de Justiça se for o caso de zona rural ou local não abrangido pelos Correios) para informar se concorda ou não com trâmite do processo na modalidade juízo 100% digital, no prazo de 5 dias.

Notifique-se o autor para sanar a irregularidade apontada na certidão de triagem.

Havendo concordância, deve indicar endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular da parte reclamada e de seu advogado.

Fica esclarecido, no entanto, que as comunicações dos atos processuais nos processos em que as partes aderem ao juízo 100% digital são realizados exclusivamente pelo diário oficial ou via sistema, enquanto houver advogado cadastrado nos autos. Os meios de comunicação alternativos (e-mail e telefone), somente são utilizados quando as partes não têm advogado constituído.

Informados os dados ou decorrido o prazo sem manifestação da reclamada, converta-se a audiência já designada para a modalidade telepresencial, notificando-se a reclamada, bem como o autor.

Havendo manifestação contrária da reclamada à modalidade juízo 100% digital, mantenha-se a audiência designada na modalidade presencial e retifique-se a autuação para retirar a marcação do juízo digital, notificando-se a reclamada.".

JACOBINA/BA, 18 de abril de 2024.

BERNARDO MUNIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000274-62.2022.5.05.0281

RECLAMANTE	ROGENES OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA BOMFIM(OAB: 33703/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON
ADVOGADO	CRISTIANO ANTONIO DE ALMEIDA(OAB: 19711/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGENES OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ROGENES OLIVEIRA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JACOBINA/BA, 18 de abril de 2024.

ISIS CLARISSA ARAUJO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000104-27.2021.5.05.0281

RECLAMANTE	ELIETE GONCALVES GOMES
ADVOGADO	MATHEUS MONTEIRO QUEIROZ DA ROCHA(OAB: 37061/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO VARZEANOVENSE DE ASSISTENCIA
ADVOGADO	GILDO MOTA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 55565/BA)

ADVOGADO	SERGIO BENSABATH DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 34262/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE GONCALVES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ELIETE GONCALVES GOMES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JACOBINA/BA, 18 de abril de 2024.

ISIS CLARISSA ARAUJO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000248-64.2022.5.05.0281

RECLAMANTE	JOSE CARLOS MIRANDA RAMOS
ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA BOMFIM(OAB: 33703/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON
ADVOGADO	CRISTIANO ANTONIO DE ALMEIDA(OAB: 19711/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS MIRANDA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WESLEY OLIVEIRA BOMFIM) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JACOBINA/BA, 18 de abril de 2024.

ISIS CLARISSA ARAUJO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000082-71.2018.5.05.0281

RECLAMANTE	MARIA EUNICE DE JESUS DIAS
ADVOGADO	GERISVALDO CARVALHO FREIRE JUNIOR(OAB: 30530/BA)
RECLAMADO	MARIA ROSA PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	EDER CARLOS ALVES DOS SANTOS(OAB: 46671/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EUNICE DE JESUS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA EUNICE DE JESUS DIAS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JACOBINA/BA, 18 de abril de 2024.

ISIS CLARISSA ARAUJO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000082-71.2018.5.05.0281

RECLAMANTE	MARIA EUNICE DE JESUS DIAS
ADVOGADO	GERISVALDO CARVALHO FREIRE JUNIOR(OAB: 30530/BA)
RECLAMADO	MARIA ROSA PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	EDER CARLOS ALVES DOS SANTOS(OAB: 46671/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EUNICE DE JESUS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA EUNICE DE JESUS DIAS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JACOBINA/BA, 18 de abril de 2024.

ISIS CLARISSA ARAUJO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001339-68.2017.5.05.0281

RECLAMANTE	DANILA TRINDADE BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS MONTEIRO QUEIROZ DA ROCHA(OAB: 37061/BA)
RECLAMADO	SL - CONSTRUCOES, COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MAIRI
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILA TRINDADE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Informar dados bancários para fins de expedição de precatório/RPV.

JACOBINA/BA, 18 de abril de 2024.

JORGE PAULO COSATO JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000526-31.2023.5.05.0281

RECLAMANTE	NUBIA ARAUJO DE AFONSECA
ADVOGADO	JOAO SEVERIANO DE SOUZA(OAB: 19279/BA)
ADVOGADO	RUBNERIO ARAUJO FERREIRA(OAB: 40996/BA)
RECLAMADO	OTAVIO BARROS RIOS
ADVOGADO	WELLISSON MATHEUS RIOS QUEIROZ(OAB: 72323/BA)
ADVOGADO	JOAO MENDES QUEIROZ FILHO(OAB: 44845/BA)
RECLAMADO	ANGELINA BORGES DA CRUZ RIOS
ADVOGADO	JOAO MENDES QUEIROZ FILHO(OAB: 44845/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUBIA ARAUJO DE AFONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000526-31.2023.5.05.0281

Fica V.Sa. notificada para: ter vista da expedição do alvará de seguro desemprego Id da809f3 - Alvará.

JACOBINA/BA, 18 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SAMPAIO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000365-21.2023.5.05.0281

RECLAMANTE	DERIVALDO MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO	JAMILLE SILVA DOS SANTOS(OAB: 69944/BA)
RECLAMADO	AGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	JOAO MENDES QUEIROZ FILHO(OAB: 44845/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DERIVALDO MOREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V.S.ª intimado(a) a indicar os dados bancários para pagamento, no prazo de 48 horas.

JACOBINA/BA, 18 de abril de 2024.

BERNARDO MUNIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000399-64.2021.5.05.0281

RECLAMANTE	CIRLENE SILVA DANTAS
ADVOGADO	HELDER MORAIS DIAS(OAB: 26896/BA)
RECLAMADO	LUIZ JOACIR CORDEIRO
RECLAMADO	LUIZ JOACIR CORDEIRO 30885680510

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRLENE SILVA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica novamente notificado(a) o(a) exequente/reclamante para indicar os dados bancários, no prazo de 48 h, sob pena de liberação por meio de alvará para levantamento direto na agência bancária.

JACOBINA/BA, 18 de abril de 2024.

CAROLINA MACHADO DE CARVALHO

Assessor

Vara Do Trabalho De Jequié

Edital

Processo Nº ATOrd-0000822-19.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	JESSICA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	ISRAEL MIRANDA SOARES JUNIOR(OAB: 52075/BA)
RECLAMADO	AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
RECLAMADO	GRADUAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
PERITO	FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- GRADUAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Pelo presente Edital, pelo prazo de 5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **GRADUAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência e comparecer à audiência designada para o dia **18/04/2024 08:45** h, a ser realizada na sede desta Vara localizada no(a) RUA GILDÉLITO FERRAZ, 100, FÓRUM MINISTRO HYLO GURGEL, JEQUIEZINHO, JEQUIE/BA - CEP: 45208-905, acompanhado de testemunhas, estas no máximo de 3 (três), sob pena de preclusão. A ausência implicará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, de acordo com a lei. Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesas foram convidadas, sob pena de preclusão.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA NOVAES DA SILVA

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000050-90.2022.5.05.0551

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	KALLINCA ALMEIDA ARTUSO(OAB: 55965/BA)
ADVOGADO	JOSE DEIVSON DO NASCIMENTO LIMA(OAB: 56740/BA)
RECLAMADO	GFMC CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS(OAB: 29887/BA)
RECLAMADO	EDIFICAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP
ADVOGADO	FELIPE PESSOA PAIVA(OAB: 38776/BA)
RECLAMADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
TESTEMUNHA	NILSON VIEIRA DE SOUZA
TESTEMUNHA	RAFAEL SAMPAIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b4de29 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o exequente para ciência da certidão de id e71d76b, para que indique meios que possibilitem o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, consoante o art. 1º, inciso II, alínea B, do Provimento GP/CR nº 002/2011 deste Regional, sob pena se considerar frustrada a execução e de arquivamento provisório, tendo em vista que todas as tentativas possíveis foram infrutíferas, salientando que restarão rejeitados requerimentos para a repetição de diligências já malogradas, **ficando suspensa a execução, nos termos do art. 921, II, do CPC. Transcorrido o biênio prescricional, será declarada a prescrição intercorrente, com base no artigo 11-A da CLT c/c com artigo 9º, 10 e 921, 5º, do CPC (art. 4º da IN TST nº 39/2016 e art. 21 da IN TST nº 41/2018), com extinção da execução, nos termos do art. 924, V, do CPC.**

Registre-se que o veículo indicado na petição de id b81a356 já encontra-se com restrição de circulação e transferência.

Notifique-se. Cumpra-se.

JEQUIE/BA, 17 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000286-08.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	ANA MARIA BARRETO SOUZA
ADVOGADO	ALEX LACERDA SANTOS(OAB: 31765/BA)
ADVOGADO	MARCOS SANDES SOUZA(OAB: 33048/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12b9bae

proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº d811965 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

JEQUIE/BA, 17 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001185-74.2021.5.05.0551

RECLAMANTE	MARCELO CERQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO SOUZA MEIRA(OAB: 29687/BA)
ADVOGADO	ERICA BENEVIDES DUQUE(OAB: 66013/BA)
RECLAMADO	TSL SAO LUIZ TRANSPORTE DE CARGA EIRELI
ADVOGADO	MILENA MARTINS CASTELLI RIBAS(OAB: 33628/PR)
ADVOGADO	LUCIMAR STANZIOLA(OAB: 51065/PR)
TESTEMUNHA	UILLIAM VILAS BOAS DE LIMA
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- TSL SAO LUIZ TRANSPORTE DE CARGA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89b2e6a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o quanto estipulado no art. 879, § 2º da CLT, após a Reforma Trabalhista, notifique-se o Executado para ter vistas dos cálculos, de id 2e29bae, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo de 8 dias, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, conforme art. 879, § 2º da CLT. Com o intuito de atender a Recomendação CR 05/2008, deverá a reclamada apresentar, junto com a impugnação, o depósito do valor reconhecido como devido (valor incontroverso).

Após, apresentada impugnação do Executado e União, **notifique-se** o Exequente para manifestar-se acerca das impugnações no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Notifique-se. Cumpra-se.

JEQUIE/BA, 17 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000095-65.2020.5.05.0551

RECLAMANTE	EMANUELY KIVHIA FAGUNDES MORAIS
ADVOGADO	JOSE NILTON CARDOSO DE ASSIS(OAB: 33062/BA)
RECLAMADO	MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
RECLAMADO	ALINE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHELE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 52757/BA)
RECLAMADO	ALINE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHELE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 52757/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUELY KIVHIA FAGUNDES MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21f83ae proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a exequente para que informe número de conta bancária para transferência de crédito disponível nos autos, visto que esta especializada não realiza pagamentos por meio de pix.

JEQUIE/BA, 17 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000168-37.2020.5.05.0551

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	SINO ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO	JACQUES ANTUNES SOARES(OAB: 75751/RS)
TESTEMUNHA	RAFAEL PEREIRA RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINO ELETRICIDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df2b336 proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se o sigilo do documento de id 6d3a55c e devolva-se o prazo da notificação de id d66636e.

JEQUIE/BA, 17 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000645-55.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	LUAN ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
RECLAMADO	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)
RECLAMADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20366/PE)
TESTEMUNHA	EVERTON ANDRADE PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 615def3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO:

Posto isto, resolve a Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Jequiéjulgar **IMPROCEDENTE** a reclamação em relação ao BANCO DO NORDESTE S.A. e julgar **PROCEDENTE EM PARTE** em relação ao INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, concedendo o benefício da Justiça Gratuita ao reclamante; declarando a existência de relação empregatícia entre o reclamante e o INEC e condenando o acionado a pagar, em oito dias, com juros e correção monetária, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação que integra esse *decisum*.

Em conformidade com o art. 832, §1º, da CLT, estabeleço o prazo de oito dias do trânsito em julgado para cumprimento desta decisão, após o qual se iniciará imediatamente a execução *ex officio* das contribuições previdenciárias. No que diz respeito ao crédito do autor, a execução fica condicionada ao impulso inicial da parte exequente, nos termos do artigo 878 da CLT.

NOTIFIQUE a Procuradoria Federal no Estado da Bahia (PF/BA), nos termos do Provimento GP/CR nº. 0002/2019.

Custas, pelo reclamado, de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor ora arbitrado.

INTIMEM-SE.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000645-55.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	LUAN ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
RECLAMADO	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)
RECLAMADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20366/PE)
TESTEMUNHA	EVERTON ANDRADE PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN ASSIS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 615def3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO:

Posto isto, resolve a Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Jequiéjulgar **IMPROCEDENTE** a reclamação em relação ao BANCO DO NORDESTE S.A. e julgar **PROCEDENTE EM PARTE** em relação ao INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, concedendo o benefício da Justiça Gratuita ao reclamante; declarando a existência de relação empregatícia entre o reclamante e o INEC e condenando o acionado a pagar, em oito dias, com juros e correção monetária, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação que integra esse *decisum*.

Em conformidade com o art. 832, §1º, da CLT, estabeleço o prazo de oito dias do trânsito em julgado para cumprimento desta decisão, após o qual se iniciará imediatamente a execução *ex officio* das contribuições previdenciárias. No que diz respeito ao crédito do autor, a execução fica condicionada ao impulso inicial da parte exequente, nos termos do artigo 878 da CLT.

NOTIFIQUE a Procuradoria Federal no Estado da Bahia (PF/BA),

nos termos do Provimento GP/CR nº. 0002/2019.

Custas, pelo reclamado, de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor ora arbitrado.

INTIMEM-SE.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000645-55.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	LUAN ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
RECLAMADO	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)
RECLAMADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20366/PE)
TESTEMUNHA	EVERTON ANDRADE PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 615def3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO:

Posto isto, resolve a Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Jequiéjulgar **IMPROCEDENTE** a reclamação em relação ao BANCO DO NORDESTE S.A. e julgar **PROCEDENTE EM PARTE** em relação ao INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, concedendo o benefício da Justiça Gratuita ao reclamante; declarando a existência de relação empregatícia entre o reclamante e o INEC e condenando o acionado a pagar, em oito dias, com juros e correção monetária, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação que integra esse *decisum*.

Em conformidade com o art. 832, §1º, da CLT, estabeleço o prazo de oito dias do trânsito em julgado para cumprimento desta decisão, após o qual se iniciará imediatamente a execução *ex officio* das contribuições previdenciárias. No que diz respeito ao crédito do autor, a execução fica condicionada ao impulso inicial da parte exequente, nos termos do artigo 878 da CLT.

NOTIFIQUE a Procuradoria Federal no Estado da Bahia (PF/BA), nos termos do Provimento GP/CR nº. 0002/2019.

Custas, pelo reclamado, de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor ora arbitrado.

INTIMEM-SE.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000646-40.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	RAFAEL LOPES SILVA
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
RECLAMADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20366/PE)
RECLAMADO	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bfce5fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO:

Posto isto, resolve a Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Jequiéjulgar **IMPROCEDENTE** a reclamação em relação ao BANCO DO NORDESTE S.A. e julgar **PROCEDENTE EM PARTE** em relação ao INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, concedendo o benefício da Justiça Gratuita ao reclamante; declarando a existência de relação empregatícia entre o reclamante e o INEC e condenando o acionado a pagar, em oito dias, com juros e correção monetária, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação que integra esse *decisum*.

Em conformidade com o art. 832, §1º, da CLT, estabeleço o prazo de oito dias do trânsito em julgado para cumprimento desta decisão, após o qual se iniciará imediatamente a execução *ex officio* das contribuições previdenciárias. No que diz respeito ao crédito do autor, a execução fica condicionada ao impulso inicial da parte exequente, nos termos do artigo 878 da CLT.

NOTIFIQUE-SE a Procuradoria Federal no Estado da Bahia (PF/BA), nos termos do Provimento GP/CR nº. 0002/2019.

Custas, pelo reclamado, de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor ora arbitrado.

INTIMEM-SE.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000646-40.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	RAFAEL LOPES SILVA
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
RECLAMADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20366/PE)
RECLAMADO	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL LOPES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bfce5fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO:

Posto isto, resolve a Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Jequiéjulgar **IMPROCEDENTE** a reclamação em relação ao BANCO DO NORDESTE S.A. e julgar **PROCEDENTE EM PARTE** em relação ao INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, concedendo o benefício da Justiça Gratuita ao reclamante; declarando a existência de relação empregatícia entre o reclamante e o INEC e condenando o acionado a pagar, em oito dias, com juros e correção monetária, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação que integra esse *decisum*.

Em conformidade com o art. 832, §1º, da CLT, estabeleço o prazo de oito dias do trânsito em julgado para cumprimento desta decisão, após o qual se iniciará imediatamente a execução *ex officio* das contribuições previdenciárias. No que diz respeito ao crédito do autor, a execução fica condicionada ao impulso inicial da parte exequente, nos termos do artigo 878 da CLT.

NOTIFIQUE-SE a Procuradoria Federal no Estado da Bahia (PF/BA), nos termos do Provimento GP/CR nº. 0002/2019. **Custas**, pelo reclamado, de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor ora arbitrado.

INTIMEM-SE.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000646-40.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	RAFAEL LOPES SILVA
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
RECLAMADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20366/PE)
RECLAMADO	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bfce5fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO:

Posto isto, resolve a Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Jequiéjulgar **IMPROCEDENTE** a reclamação em relação ao BANCO DO NORDESTE S.A. e julgar **PROCEDENTE EM PARTE** em relação ao INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, concedendo o benefício da Justiça Gratuita ao reclamante; declarando a existência de relação empregatícia entre o reclamante e o INEC e condenando o acionado a pagar, em oito dias, com juros e correção monetária, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação que integra esse *decisum*.

Em conformidade com o art. 832, §1º, da CLT, estabeleço o prazo de oito dias do trânsito em julgado para cumprimento desta decisão, após o qual se iniciará imediatamente a execução *ex officio* das contribuições previdenciárias. No que diz respeito ao crédito do autor, a execução fica condicionada ao impulso inicial da parte exequente, nos termos do artigo 878 da CLT.

NOTIFIQUE-SE a Procuradoria Federal no Estado da Bahia (PF/BA), nos termos do Provimento GP/CR nº. 0002/2019. **Custas**, pelo reclamado, de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor ora arbitrado.

INTIMEM-SE.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000989-07.2021.5.05.0551

RECLAMANTE	IARA MACHADO SOUZA
ADVOGADO	DANILO FELIX MACEDO(OAB: 51279/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

RECLAMADO	SM ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTAO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	RENATA LIMONGI CHAVES(OAB: 27375/BA)
ADVOGADO	EMANUEL FARO BARRETTO(OAB: 23776/BA)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE JESUS DE SOUZA(OAB: 39448/BA)
PERITO	LEANDRO DE ASSIS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA MACHADO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 652a598 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, e considerando o mais que dos autos consta, ACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Parte Reclamante e INACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Parte Reclamada, tudo nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar esta conclusão como se nela estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

VIVIANE MARIA NEVES DA ROCHA BORGES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000989-07.2021.5.05.0551

RECLAMANTE	IARA MACHADO SOUZA
ADVOGADO	DANILO FELIX MACEDO(OAB: 51279/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	SM ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTAO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	RENATA LIMONGI CHAVES(OAB: 27375/BA)
ADVOGADO	EMANUEL FARO BARRETTO(OAB: 23776/BA)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE JESUS DE SOUZA(OAB: 39448/BA)
PERITO	LEANDRO DE ASSIS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SM ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTAO HOSPITALAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 652a598 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, e considerando o mais que dos autos consta, ACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Parte Reclamante e INACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Parte Reclamada, tudo nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar esta conclusão como se nela estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

VIVIANE MARIA NEVES DA ROCHA BORGES COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000275-81.2020.5.05.0551

RECLAMANTE	KAUANA SILVA SANTANA
ADVOGADO	VINICIUS DOURADO PEREIRA(OAB: 59675/BA)
RECLAMADO	MAHMUD HOSSAIN BABUL 70791931170
RECLAMADO	NATIELE OLIVEIRA SANTOS - ME
ADVOGADO	TARCISIO SOUZA SANTOS(OAB: 70256/BA)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE SILVA MALTA(OAB: 33283/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- KAUANA SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ec2543 proferido nos autos.

Vistos etc.

Comprovado o internamento da reclamada NATIELE OLIVEIRA SANTOS e seu estado de saúde pelos documentos anexados com a manifestação de Id fb604cc, defere o adiamento da audiência para **26/06/2024**, às **10h**, a ser realizada presencialmente, ficando mantidos os mesmos termos da decisão de Id 941e86b.

Intimem-se a reclamante e primeira reclamada por seus patronos e o segundo reclamado por edital.

JEQUIE/BA, 17 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000275-81.2020.5.05.0551

RECLAMANTE	KAUANA SILVA SANTANA
ADVOGADO	VINICIUS DOURADO PEREIRA(OAB: 59675/BA)
RECLAMADO	MAHMUD HOSSAIN BABUL 70791931170
RECLAMADO	NATIELE OLIVEIRA SANTOS - ME
ADVOGADO	TARCISIO SOUZA SANTOS(OAB: 70256/BA)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE SILVA MALTA(OAB: 33283/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NATIELE OLIVEIRA SANTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ec2543 proferido nos autos.

Vistos etc.

Comprovado o internamento da reclamada NATIELE OLIVEIRA SANTOS e seu estado de saúde pelos documentos anexados com a manifestação de Id fb604cc, defere o adiamento da audiência para **26/06/2024**, às **10h**, a ser realizada presencialmente, ficando mantidos os mesmos termos da decisão de Id 941e86b.

Intimem-se a reclamante e primeira reclamada por seus patronos e o segundo reclamado por edital.

JEQUIE/BA, 17 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000246-70.2016.5.05.0551

RECLAMANTE	NADIA MARIA PEIXOTO
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	Arnon Nonato Marques(OAB: 5081/BA)
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	ROSIMEIA LINS MAGALHAES NONATO MARQUES(OAB: 8111/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)
ADVOGADO	CAIO NOVAES DE ARAUJO(OAB: 40331/BA)
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIA MARIA PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ROSIMEIA LINS MAGALHAES NONATO MARQUES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA NEVES DIAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000246-70.2016.5.05.0551

RECLAMANTE	NADIA MARIA PEIXOTO
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	Arnon Nonato Marques(OAB: 5081/BA)
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	ROSIMEIA LINS MAGALHAES NONATO MARQUES(OAB: 8111/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)
ADVOGADO	CAIO NOVAES DE ARAUJO(OAB: 40331/BA)
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIA MARIA PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ROSIMEIA LINS MAGALHAES NONATO MARQUES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA NEVES DIAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000974-43.2018.5.05.0551

RECLAMANTE	JULIO CEZAR COELHO
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS DA SILVA(OAB: 5077/BA)
ADVOGADO	JUREMA CINTRA BARRETO(OAB: 19558/BA)
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA SANTOS(OAB: 18829/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CEZAR COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSÉ CARLOS DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA NEVES DIAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000974-43.2018.5.05.0551

RECLAMANTE	JULIO CEZAR COELHO
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS DA SILVA(OAB: 5077/BA)
ADVOGADO	JUREMA CINTRA BARRETO(OAB: 19558/BA)
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA SANTOS(OAB: 18829/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CEZAR COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSÉ CARLOS DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA NEVES DIAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000784-07.2023.5.05.0551

EXEQUENTE	SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM SERVICOS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JEQUIE E OUTROS
ADVOGADO	LAMARTINE BASTOS AROUCA(OAB: 33807/BA)
EXECUTADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	FABIO JOSE FERREIRA DE SENA BRITO(OAB: 31318/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM SERVICOS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JEQUIE E OUTROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LAMARTINE BASTOS AROUCA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA NEVES DIAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000719-80.2021.5.05.0551

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO
ADVOGADO	WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO(OAB: 35375/BA)
ADVOGADO	WANDERSON SOUZA DA SILVA(OAB: 56262/BA)
RECLAMADO	ELIZETE LOPES DOURADO
ADVOGADO	RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 33015/BA)
ADVOGADO	LINDOICIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 23265/BA)
RECLAMADO	ELIZETE LOPES DOURADO
ADVOGADO	RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 33015/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA NEVES DIAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000719-80.2021.5.05.0551

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO
ADVOGADO	WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO(OAB: 35375/BA)
ADVOGADO	WANDERSON SOUZA DA SILVA(OAB: 56262/BA)
RECLAMADO	ELIZETE LOPES DOURADO
ADVOGADO	RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 33015/BA)
ADVOGADO	LINDOICIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 23265/BA)
RECLAMADO	ELIZETE LOPES DOURADO
ADVOGADO	RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 33015/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA NEVES DIAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000719-80.2021.5.05.0551

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO
ADVOGADO	WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO(OAB: 35375/BA)
ADVOGADO	WANDERSON SOUZA DA SILVA(OAB: 56262/BA)
RECLAMADO	ELIZETE LOPES DOURADO
ADVOGADO	RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 33015/BA)
ADVOGADO	LINDOICIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 23265/BA)
RECLAMADO	ELIZETE LOPES DOURADO
ADVOGADO	RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 33015/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA NEVES DIAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000719-80.2021.5.05.0551

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO
ADVOGADO	WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO(OAB: 35375/BA)
ADVOGADO	WANDERSON SOUZA DA SILVA(OAB: 56262/BA)
RECLAMADO	ELIZETE LOPES DOURADO
ADVOGADO	RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 33015/BA)
ADVOGADO	LINDOICIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 23265/BA)
RECLAMADO	ELIZETE LOPES DOURADO
ADVOGADO	RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 33015/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA NEVES DIAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0179800-68.1993.5.05.0551

RECLAMANTE	WILTON NEY DOS SANTOS MELO
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA SANTOS(OAB: 18829/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	ROSIMEIA LINS MAGALHAES NONATO MARQUES(OAB: 8111/BA)
RECLAMADO	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA S.A. (MADRID) - BRADESCO S/A CTVM
ADVOGADO	MILENA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 52936/BA)
ADVOGADO	GIRLANDE QUINTO LEANDRO(OAB: 9097/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 48072/BA)
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA S.A. (MADRID) - BRADESCO S/A CTVM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA S.A. (MADRID) - BRADESCO S/A CTVM) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA NEVES DIAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000719-80.2021.5.05.0551

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO
ADVOGADO	WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO(OAB: 35375/BA)
ADVOGADO	WANDERSON SOUZA DA SILVA(OAB: 56262/BA)
RECLAMADO	ELIZETE LOPES DOURADO
ADVOGADO	RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 33015/BA)
ADVOGADO	LINDOICIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 23265/BA)
RECLAMADO	ELIZETE LOPES DOURADO
ADVOGADO	RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 33015/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA NEVES DIAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000719-80.2021.5.05.0551

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO
ADVOGADO	WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO(OAB: 35375/BA)
ADVOGADO	WANDERSON SOUZA DA SILVA(OAB: 56262/BA)
RECLAMADO	ELIZETE LOPES DOURADO
ADVOGADO	RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 33015/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA NEVES DIAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000719-80.2021.5.05.0551

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO
ADVOGADO	WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO(OAB: 35375/BA)
ADVOGADO	WANDERSON SOUZA DA SILVA(OAB: 56262/BA)
RECLAMADO	ELIZETE LOPES DOURADO
ADVOGADO	RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 33015/BA)
ADVOGADO	LINDOICIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 23265/BA)
RECLAMADO	ELIZETE LOPES DOURADO
ADVOGADO	RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 33015/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA NEVES DIAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000719-80.2021.5.05.0551

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO
ADVOGADO	WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO(OAB: 35375/BA)
ADVOGADO	WANDERSON SOUZA DA SILVA(OAB: 56262/BA)
RECLAMADO	ELIZETE LOPES DOURADO
ADVOGADO	RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 33015/BA)
ADVOGADO	LINDOICIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 23265/BA)
RECLAMADO	ELIZETE LOPES DOURADO
ADVOGADO	RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 33015/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA NEVES DIAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000719-80.2021.5.05.0551

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO
ADVOGADO	WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO(OAB: 35375/BA)
ADVOGADO	WANDERSON SOUZA DA SILVA(OAB: 56262/BA)
RECLAMADO	ELIZETE LOPES DOURADO
ADVOGADO	RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 33015/BA)
ADVOGADO	LINDOICIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 23265/BA)
RECLAMADO	ELIZETE LOPES DOURADO
ADVOGADO	RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 33015/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA NEVES DIAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000719-80.2021.5.05.0551

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO
ADVOGADO	WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO(OAB: 35375/BA)
ADVOGADO	WANDERSON SOUZA DA SILVA(OAB: 56262/BA)
RECLAMADO	ELIZETE LOPES DOURADO
ADVOGADO	RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 33015/BA)
ADVOGADO	LINDOICIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 23265/BA)
RECLAMADO	ELIZETE LOPES DOURADO
ADVOGADO	RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 33015/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA NEVES DIAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000719-80.2021.5.05.0551

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO
ADVOGADO	WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO(OAB: 35375/BA)
ADVOGADO	WANDERSON SOUZA DA SILVA(OAB: 56262/BA)
RECLAMADO	ELIZETE LOPES DOURADO
ADVOGADO	RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 33015/BA)
ADVOGADO	LINDOICIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 23265/BA)
RECLAMADO	ELIZETE LOPES DOURADO
ADVOGADO	RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 33015/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA NEVES DIAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000719-80.2021.5.05.0551

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO
ADVOGADO	WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO(OAB: 35375/BA)
ADVOGADO	WANDERSON SOUZA DA SILVA(OAB: 56262/BA)
RECLAMADO	ELIZETE LOPES DOURADO
ADVOGADO	RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 33015/BA)
ADVOGADO	LINDOICIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 23265/BA)
RECLAMADO	ELIZETE LOPES DOURADO
ADVOGADO	RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 33015/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA NEVES DIAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000828-60.2022.5.05.0551

RECLAMANTE	ROSANGELA DOS SANTOS CERQUEIRA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE SILVA MALTA(OAB: 33283/BA)
ADVOGADO	TARCISIO SOUZA SANTOS(OAB: 70256/BA)
RECLAMADO	FRIJEL FRIGORIFICO E ESTIVAS JEQUIE LTDA
ADVOGADO	SARA ALEXANDRINA DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 18610/BA)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO(OAB: 16911/BA)
TESTEMUNHA	RITA CRISTINA PARAISO LIMA
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES
TESTEMUNHA	EVANDO LUIZ CINTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIJEL FRIGORIFICO E ESTIVAS JEQUIE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2af2d47 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Com espeque no art. 99§ 7º, do CPC/2015, recebo o recurso interposto pela Reclamada.

Notifique-se o(a) recorrido(a) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a) recorrido(a), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

Cumpra-se. Notifique-se

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000828-60.2022.5.05.0551

RECLAMANTE	ROSANGELA DOS SANTOS CERQUEIRA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE SILVA MALTA(OAB: 33283/BA)
ADVOGADO	TARCISIO SOUZA SANTOS(OAB: 70256/BA)
RECLAMADO	FRIJEL FRIGORIFICO E ESTIVAS JEQUIE LTDA
ADVOGADO	SARA ALEXANDRINA DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 18610/BA)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO(OAB: 16911/BA)
TESTEMUNHA	RITA CRISTINA PARAISO LIMA
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES
TESTEMUNHA	EVANDO LUIZ CINTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DOS SANTOS CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2af2d47 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Com espeque no art. 99§ 7º, do CPC/2015, recebo o recurso interposto pela Reclamada.

Notifique-se o(a) recorrido(a) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a) recorrido(a), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

Cumpra-se. Notifique-se

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000615-25.2020.5.05.0551

RECLAMANTE	FREDSON ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA RABELLO SANTEDICOLA(OAB: 43634/BA)
RECLAMADO	SINO ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO	JACQUES ANTUNES SOARES(OAB: 75751/RS)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	DANIELLA KUHN PONDE(OAB: 35091/BA)
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
PERITO	JEFFERSON SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINO ELETRICIDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000615-25.2020.5.05.0551

Fica V.Sa. notificada para informar conta corrente de sua titularidade para fins de transferência de saldo remanescente em favor da SINO ELETRICIDADE LTDA , no prazo de 10 dias.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

ANA LUCIA VIEIRA MATOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000246-70.2016.5.05.0551

RECLAMANTE	NADIA MARIA PEIXOTO
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
ADVOGADO	Arnon Nonato Marques(OAB: 5081/BA)
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	ROSIMEIA LINS MAGALHAES NONATO MARQUES(OAB: 8111/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)
ADVOGADO	CAIO NOVAES DE ARAUJO(OAB: 40331/BA)
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIA MARIA PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000246-70.2016.5.05.0551

Fica V.Sa. notificada para: Considerando que se tratam de cálculos de liquidação complexos e que serão realizados pela contadoria deste Juízo e não por Perito nomeado (art. 879, § 6º da CLT), solicitar ao Reclamante para, no prazo 10 dias, encaminhar para o e -mail esta unidade (1avara_jeq@trt5.jus.br) o arquivo dos cálculos de liquidação , **apresentados no id 303dfaf (em formato EXCEL).**

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARCLEIA RIBEIRO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000943-57.2017.5.05.0551

RECLAMANTE	MIRELLA DA SILVA BARRETO
ADVOGADO	JURACI SOUSA FALCAO JUNIOR(OAB: 22628/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRELLA DA SILVA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE**a Impugnação aos Cálculos oposta por **BANCO DO BRASIL S.A.,** fixo o *quantum debeatur* em **R$ 223.000,80**(Duzentos e vinte e três mil e oitenta centavos), cifras atualizadas até **31/03/2024**, conforme planilha de cálculo em anexo que acolho neste momento, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARCLEIA RIBEIRO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000943-57.2017.5.05.0551

RECLAMANTE	MIRELLA DA SILVA BARRETO
ADVOGADO	JURACI SOUSA FALCAO JUNIOR(OAB: 22628/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE**a Impugnação aos Cálculos oposta por **BANCO DO BRASIL S.A.,** fixo o *quantum debeatur* em **R$ 223.000,80**(Duzentos e vinte e três mil e oitenta centavos), cifras atualizadas até **31/03/2024**, conforme planilha de cálculo em anexo que acolho neste momento, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARCLEIA RIBEIRO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000737-09.2018.5.05.0551

RECLAMANTE	SILVANA DE OLIVEIRA FERNANDES MENEZES
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
ADVOGADO	Ivanice Martins da Silva Caon(OAB: 28890/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TESTEMUNHA	LAERCIO SILVA LOURENÇO
TESTEMUNHA	MARIA DA PENHA OLIVEIRA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA DE OLIVEIRA FERNANDES MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar ciência da sentença proferida no processo, cuja conclusão é: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTEa Impugnação aos Cálculos oposta por **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**e **JULGO PROCEDENTE**a Impugnação aos Cálculos oposta por **UNIÃO FEDERAL,**fixo o

quantum debeatur em R$ 449.604,72(Quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quatro reais e setenta e dois centavos), cifras atualizadas até **31/03/2024**, conforme planilha de cálculo em anexo que acolho neste momento, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARCLEIA RIBEIRO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ACum-0000322-50.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOSEM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JEQUIE E REGIAO
ADVOGADO	WILLIANDERSON DE SOUZA GRAMACHO(OAB: 35375/BA)
ADVOGADO	WANDERSON SOUZA DA SILVA(OAB: 56262/BA)
RECLAMADO	JAIR DO NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO	JOSE OSCAR VIEIRA SOARES JUNIOR(OAB: 6137/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR DO NASCIMENTO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16cd54e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o Executado para que em cinco dias complemente o valor descrito na certidão de ID 10a16e9, sob pena de prosseguimento da execução pelo remanescente.

Cumpra-se.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000012-44.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	ROSA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA GABRIELLA ALVES PEREIRA(OAB: 74576/BA)
ADVOGADO	FILLIPE CARIBE COSTA(OAB: 35970/BA)
RECLAMADO	VIACAO JEQUIE CIDADE SOL LTDA
ADVOGADO	ADRIANA QUADROS MATOS(OAB: 13617/BA)
RECLAMADO	FIBRA NEGOCIOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ISABELLA BEDIN GUILHEN(OAB: 17472/ES)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	inss jequie

Intimado(s)/Citado(s):

- FIBRA NEGOCIOS E SERVICOS LTDA
- VIACAO JEQUIE CIDADE SOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9628a81 proferido nos autos.

DESPACHO

Registre-se que a execução ainda não foi direcionada para a reclamada subsidiária, de modo que o requerimento formulado pela requerente em petição de a5194d6 resta prematuro.

Aguarde-se a audiência.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000012-44.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	ROSA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA GABRIELLA ALVES PEREIRA(OAB: 74576/BA)
ADVOGADO	FILLIPE CARIBE COSTA(OAB: 35970/BA)
RECLAMADO	VIACAO JEQUIE CIDADE SOL LTDA
ADVOGADO	ADRIANA QUADROS MATOS(OAB: 13617/BA)
RECLAMADO	FIBRA NEGOCIOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ISABELLA BEDIN GUILHEN(OAB: 17472/ES)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	inss jequie

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9628a81 proferido nos autos.

DESPACHO

Registre-se que a execução ainda não foi direcionada para a reclamada subsidiária, de modo que o requerimento formulado pela requerente em petição de a5194d6 resta prematuro.

Aguarde-se a audiência.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000021-06.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	LUCAS MARTINS SANTOS
ADVOGADO	MURILLO FREITAS LOPES(OAB: 37888/BA)
ADVOGADO	OSVALDO SILVEIRA LOPES NETO(OAB: 23137/BA)
ADVOGADO	RAFAEL FREITAS LOPES(OAB: 50920/BA)
RECLAMADO	HERALDO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	ANGELA MARIA DA SILVA(OAB: 131591/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS KACULA LTDA
ADVOGADO	ANDREIA GOMES NISHIMOTO(OAB: 211725/SP)
RECLAMADO	SAVYS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	ANDREIA GOMES NISHIMOTO(OAB: 211725/SP)
RECLAMADO	HERALDO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	ANGELA MARIA DA SILVA(OAB: 131591/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES
PERITO	SAULO CORREA PEIXOTO
TERCEIRO INTERESSADO	1º DISTRITO POLICIAL TABOÃO DA SERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MARTINS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 010c5ee proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a reclamada da juntada de documento de id eeb17d9 pelo reclamante, no prazo de 10 dias sob pena de preclusão.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000021-06.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	LUCAS MARTINS SANTOS
ADVOGADO	MURILLO FREITAS LOPES(OAB: 37888/BA)
ADVOGADO	OSVALDO SILVEIRA LOPES NETO(OAB: 23137/BA)
ADVOGADO	RAFAEL FREITAS LOPES(OAB: 50920/BA)
RECLAMADO	HERALDO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	ANGELA MARIA DA SILVA(OAB: 131591/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS KACULA LTDA
ADVOGADO	ANDREIA GOMES NISHIMOTO(OAB: 211725/SP)
RECLAMADO	SAVYS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	ANDREIA GOMES NISHIMOTO(OAB: 211725/SP)
RECLAMADO	HERALDO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	ANGELA MARIA DA SILVA(OAB: 131591/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES
PERITO	SAULO CORREA PEIXOTO
TERCEIRO INTERESSADO	1º DISTRITO POLICIAL TABOÃO DA SERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HERALDO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
- SAVYS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
- SUPERMERCADOS KACULA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 010c5ee proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a reclamada da juntada de documento de id eeb17d9 pelo reclamante, no prazo de 10 dias sob pena de preclusão.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000571-98.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	JOANA DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO	SEVERINO XAVIER BRAUNA NETO(OAB: 49810/BA)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA DOS SANTOS MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 030b104 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifiquem-se as partes para ciência das informações apresentadas pelo INSS por meio do convênio deste Tribunal com o PREVJUD, Ids 2e55a6a e 7b92c15, pelo prazo de 5 dias.

Vistas à reclamada do documento juntado pelo autor, Id 8c892a0, pelo prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência designada.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000771-47.2019.5.05.0551

RECLAMANTE	JUCILENE ANDRADE SILVA
ADVOGADO	JOAQUIM CAIRES ROCHA(OAB: 7177/BA)
RECLAMADO	EASY CARE SAUDE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA
ADVOGADO	RODRIGO VASCONCELLOS DA SILVA(OAB: 138144/RJ)
RECLAMADO	MEDISANITAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE S/A.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI(OAB: 290089/SP)
ADVOGADO	DENISE SILVA COSTA SALIM(OAB: 79200/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	DOTTA, DONEGATTI E LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDISANITAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d48e3c proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerimento formulado pela reclamada NOTRE DAME em petição de id d7df38f alegando pendência de valores.

A requerente aduz que quando da devolução de saldo remanescente deveria ter recebido o valor de R$ 17.279,40, no entanto só foram devolvidos a reclamada a quantia de R$ 1.263,35. Argumentando que quando efetuou o valor do débito remanescente o fez no valor superior ao débito, afirmando que o débito de R$ 1.430,37 e realizou o pagamento de R$ 18.719,35.

Incorre em equívoco o requerente, uma vez que não há qualquer valor a ser devolvido nos autos. Em despacho de id 315209a este juízo verificou a existência de saldo devedor reportando à planilha de id 074b898 que apurou o valor do débito de R$ 8.507,37 e registrou que naquele momento havia saldo nos autos no valor de R$1.439,95. Portanto, manifesto equívoco do requerente ao analisar o processo.

Basta uma leitura cuidadosa do caminhar processual através dos despachos e planilhas de cálculos para identificar que não há qualquer saldo a ser devolvido, encontrando-se a execução quitada e os autos arquivados.

Deste modo, retornem os autos ao arquivo.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000253-18.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	VALDEMIR DOS ANJOS SANTOS
ADVOGADO	LUA LINCOLN LEANDRO OLIVEIRA(OAB: 34667/BA)
RECLAMADO	AUTO VIACAO CAMURUJIPE LTDA
ADVOGADO	LUCIANA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 35070/BA)
TESTEMUNHA	AGNALDO DOS SANTOS DA HORA
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO DE ORTOPEDIA REABILITAÇÃO TRAUMATOLOGIA E DUCAÇÃO FISICA LTDA
TESTEMUNHA	ANDRE BRAGA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO CAMURUJIPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e19590 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifiquem-se as partes para ter vistas do laudo pericial complementar, no prazo de 10 dias.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000348-82.2022.5.05.0551

RECLAMANTE	IRAILMA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	BRUNA RABELLO SANTEDICOLA(OAB: 43634/BA)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE PINGA FOGO LTDA
ADVOGADO	LAYANA SUELLY SOUZA DA SILVA(OAB: 51946/BA)
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE PINGA FOGO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81f9cde proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerimento formulado pela parte autora em petição de id fffd49f, visto que a execução encontra-se quitada, conforme comprovado nos autos pelos alvarás de id´s 96b023e e 23e2dc0.

Registre-se que o valor do FGTS foi recolhido para a conta vinculada da reclamante, consoante documento de id 3a3984a. Considerando o ATO CONJUNTO GP/CR .TRT5 N. 01/2019, publicado em 22/04/2019, antes de proceder ao arquivamento do presente feito deve, a Secretaria da Vara, proceder com as seguintes determinações:

1. Efetue-se pesquisa no BNDT para fins de investigar a existência de execuções e processos distribuídos, NESTA VARA DO TRABALHO, em desfavor da proprietária do crédito existente nos autos, conforme art. 2º, do mencionado ATO;
2. Em sendo positiva a pesquisa do item 01, efetue-se a transferência, dos valores pendentes de liberação em favor do executado, para o processo encontrado na pesquisa efetuada conforme item 02, supra, nos moldes do art. 2º, § 1º do ATO CONJUNTO;
3. Em sendo negativa a pesquisa do item 02, mas havendo processos de outras Varas do Trabalho, comunique-se, via malote digital e/ou email, às Varas onde tramitam os processos encontrados, informando a existência do crédito, conforme modelo anexo ao ATO CONJUNTO acima mencionado, devendo, as unidades informadas, adotarem as providências cabíveis, no prazo de 10 dias;
4. Decorrido o prazo do item 03, sem qualquer manifestação dos juízos interessados, notifique-se o devedor/executado, proprietário do valor, para informar conta corrente de sua titularidade para fins de transferência, no prazo de 10 dias;
5. Decorrido o prazo sem a informação da conta, devem, os valores, ser disponibilizados ao devedor, em seu CNPJ, com prazo de 30 dias para saque, devendo tal informação constar da notificação para recebimento, nos moldes do art. 2º, §4º do ATO.
6. Não sendo levantado o crédito pelo devedor, no prazo de 30 dias, solicite-se ao SISBAJUD informações acerca de contas de titularidade do executado para fins de transferência do crédito e, sendo positiva a pesquisa, efetue-se a transferência do valor existentes nos autos para uma das contas correntes encontradas;
7. Não sendo positiva a pesquisa via SISBAJUD, os valores serão recolhidos para União;
8. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000571-98.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	JOANA DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO	SEVERINO XAVIER BRAUNA NETO(OAB: 49810/BA)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 030b104 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifiquem-se as partes para ciência das informações apresentadas pelo INSS por meio do convênio deste Tribunal com o PREVJUD, Ids 2e55a6a e 7b92c15, pelo prazo de 5 dias.

Vistas à reclamada do documento juntado pelo autor, Id 8c892a0, pelo prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência designada.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000253-18.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	VALDEMIR DOS ANJOS SANTOS
ADVOGADO	LUA LINCOLN LEANDRO OLIVEIRA(OAB: 34667/BA)
RECLAMADO	AUTO VIACAO CAMURUJIPE LTDA
ADVOGADO	LUCIANA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 35070/BA)
TESTEMUNHA	AGNALDO DOS SANTOS DA HORA
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO DE ORTOPEDIA REABILITAÇÃO TRAUMATOLOGIA E DUCAÇÃO FISICA LTDA
TESTEMUNHA	ANDRE BRAGA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR DOS ANJOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e19590 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifiquem-se as partes para ter vistas do laudo pericial complementar, no prazo de 10 dias.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000348-82.2022.5.05.0551

RECLAMANTE	IRAILMA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	BRUNA RABELLO SANTEDICOLA(OAB: 43634/BA)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE PINGA FOGO LTDA
ADVOGADO	LAYANA SUELLY SOUZA DA SILVA(OAB: 51946/BA)
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRAILMA DE JESUS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81f9cde proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerimento formulado pela parte autora em petição de id fffd49f, visto que a execução encontra-se quitada, conforme comprovado nos autos pelos alvarás de id´s 96b023e e 23e2dc0.

Registre-se que o valor do FGTS foi recolhido para a conta vinculada da reclamante, consoante documento de id 3a3984a. Considerando o ATO CONJUNTO GP/CR .TRT5 N. 01/2019, publicado em 22/04/2019, antes de proceder ao arquivamento do presente feito deve, a Secretaria da Vara, proceder com as seguintes determinações:

1. Efetue-se pesquisa no BNDT para fins de investigar a existência de execuções e processos distribuídos, NESTA VARA DO TRABALHO, em desfavor da proprietária do crédito existente nos autos, conforme art. 2º, do mencionado ATO;
2. Em sendo positiva a pesquisa do item 01, efetue-se a transferência, dos valores pendentes de liberação em favor do executado, para o processo encontrado na pesquisa efetuada conforme item 02, supra, nos moldes do art. 2º, § 1º do ATO CONJUNTO;
3. Em sendo negativa a pesquisa do item 02, mas havendo processos de outras Varas do Trabalho, comunique-se, via malote digital e/ou email, às Varas onde tramitam os processos encontrados, informando a existência do crédito, conforme modelo anexo ao ATO CONJUNTO acima mencionado, devendo, as unidades informadas, adotarem as providências cabíveis, no prazo de 10 dias;
4. Decorrido o prazo do item 03, sem qualquer manifestação dos juízos interessados, notifique-se o devedor/executado, proprietário do valor, para informar conta corrente de sua titularidade para fins de transferência, no prazo de 10 dias;
5. Decorrido o prazo sem a informação da conta, devem, os valores, ser disponibilizados ao devedor, em seu CNPJ, com prazo de 30 dias para saque, devendo tal informação constar da notificação para recebimento, nos moldes do art. 2º, §4º do ATO.
6. Não sendo levantado o crédito pelo devedor, no prazo de 30 dias, solicite-se ao SISBAJUD informações acerca de contas de titularidade do executado para fins de transferência do crédito e, sendo positiva a pesquisa, efetue-se a transferência do valor existentes nos autos para uma das contas correntes encontradas;
7. Não sendo positiva a pesquisa via SISBAJUD, os valores serão recolhidos para União;
8. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000696-47.2015.5.05.0551

RECLAMANTE	GETULIO BARBOSA LINO
ADVOGADO	NIVALDO SOUZA LOPES(OAB: 26807/BA)
ADVOGADO	LILIAN PINTO SANTANA LOPES(OAB: 27840/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GETULIO BARBOSA LINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b5668c proferida nos autos.

DESPACHO

À luz do artigo 1º da Lei nº 6.858/80, no caso de empregado falecido, a legitimidade ativa *ad causam* para pleitear créditos decorrentes do contrato de trabalho é dos seus dependentes habilitados junto ao INSS e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil. A intenção da supracitada norma é de simplificar o recebimento, pelos familiares do falecido, de pequenas quantias a ele devidas, pelo empregador, sem a necessidade de prévia abertura de inventário ou arrolamento, bem assim o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do FGTS e no PIS, de forma menos complicada para aqueles que, na maioria das vezes, sequer tinham outra fonte de renda ou patrimônio a ser partilhado. Logo, comprovada a condição de herdeira da viúva do reclamante a srª Azeneides Quinto dos Santos, conforme certidão de dependentes do INSS apresentada (idcc8968a) , considero regularizada a representação processual, pelo que **DEFIRO** o pleito de habilitação do espólio, nos termos do artigo 688 do CPC, representado por sua viúva Azeneides Quinto dos Santos.

Expeça-se o competente precatório.

Intimem-se.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0010052-66.2015.5.05.0551

AUTOR	SINDICATO DOS BANCARIOS DE JEQUIE E REGIAO
ADVOGADO	ROSIMEIA LINS MAGALHAES NONATO MARQUES(OAB: 8111/BA)
ADVOGADO	Arnon Nonato Marques(OAB: 5081/BA)
ADVOGADO	ARNON NONATO MARQUES FILHO(OAB: 9200/BA)
ADVOGADO	MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA(OAB: 13483/BA)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	SIMONE DE OLIVEIRA FAULHABER

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS DE JEQUIE E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 346aa28 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o decurso do prazo para impugnação ao laudo pericial. Após, notifique-se o perito para manifestação sobre as impugnações, registrando que a elaboração do laudo deve seguir aos parâmetros estabelecidos na sentença de id 59f6cf5.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000773-75.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	TATIANE SANTANA COSTA
ADVOGADO	LUIZ RENNO NETTO(OAB: 108908/MG)
ADVOGADO	CLERISTON MARCONI PINHEIRO LIMA(OAB: 107001/MG)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92074d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Indefiro o pleito formulado pelos patronos da reclamante, Id 2965d40, tendo em vista que:

a) as audiências deverão ser realizadas **prioritariamente de modo presencial**, conforme disposto no art. 813 da CLT, art. 3º da PORTARIA CONJUNTA GP/CR TRT5 N. 008, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022 e Recomendação CGJT nº 02/2022;

b) a **audiência telepresencial** (as audiências e sessões realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias - art. 2º, II da Resolução 354 de 19/11/2020 do CNJ), se decorrente de acordo prévio processual, e a depender da viabilidade técnica e de juízo de conveniência do magistrado, conforme art. 4º e §1º do mesmo artigo da PORTARIA CONJUNTA GP/CR TRT5 N. 008, de 5/10/2022. Vale salientar que de acordo com o §2º do referido artigo "É ônus do requerente comparecer na sede do juízo em caso de indeferimento ou de falta de análise do requerimento de realização de audiência telepresencial.";

c) a realização de **audiência por videoconferência** (comunicação a distância realizada em ambientes de unidades judiciárias - art. 2º, I da Resolução 354 de 19/11/2020 do CNJ) está atrelada a adesão ao Juízo 100% Digital (art. 5º da Resolução nº 345 de 09/10/2020 do CNJ), ficando de logo esclarecido que todas as notificações nesta Unidade são veiculadas por DEJT, salvo quando ainda não há patrono nos autos, caso em que será realizada via postal, por oficial de justiça, por endereço eletrônico quando a parte voluntariamente se cadastrar ou por edital, conforme o caso;

d)a **audiência híbrida** somente deve ser realizada em casos excepcionais, ou seja, quando for comprovada a impossibilidade absoluta de comparecimento da parte ou testemunha de forma presencial na Unidade Jurisdicional, caso em que apenas a parte ou testemunha que estiver impedida de acessar presencialmente será autorizada a ser ouvida por videoconferência ou telepresencialmente, conforme o caso, não sendo esse o caso dos autos, pois não há qualquer comprovação da impossibilidade do comparecimento dos advogados;

e) a adesão ao Juízo 100% Digital e, consequentemente a realização da audiência por videoconferência depende de concordância de todas as partes litigantes e, portanto para alteração da característica do processo do Juízo 100% Digital para o ordinário ou vice-versa deverá haver tempo hábil anterior a audiência designada para consulta das partes e remarcação da audiência adequando a pauta correspondente;

f) as pautas nessa Unidade Jurisdicional são organizadas de acordo com o tipo de audiência, havendo pautas presenciais e pautas virtuais. Logo a redesignação da audiência implica na afronta ao princípio da duração razoável do processo, em razão da perda de horário já reservado em uma determinada pauta e da dependência de disponibilidade de horário na pauta a ser designada a audiência;

g) vale ressaltar que as partes optam pela realização de audiência telepresencial, arcarão com as consequências legais pela não realização dos atos processuais para os quais foi convocado, na hipótese de problemas tecnológicos ocorridos no momento da sessão (art.7º, parágrafo único da PORTARIA CONJUNTA GP/CR TRT5 N. 008, de 5/10/2022);

Notifique-se.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000773-75.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	TATIANE SANTANA COSTA
ADVOGADO	LUIZ RENNO NETTO(OAB: 108908/MG)
ADVOGADO	CLERISTON MARCONI PINHEIRO LIMA(OAB: 107001/MG)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE SANTANA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92074d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Indefiro o pleito formulado pelos patronos da reclamante, Id 2965d40, tendo em vista que:

a) as audiências deverão ser realizadas **prioritariamente de modo presencial**, conforme disposto no art. 813 da CLT, art. 3º da PORTARIA CONJUNTA GP/CR TRT5 N. 008, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022 e Recomendação CGJT nº 02/2022;

b) a **audiência telepresencial** (as audiências e sessões realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias - art. 2º, II da Resolução 354 de 19/11/2020 do CNJ), se decorrente de acordo prévio processual, e a depender da viabilidade técnica e de juízo de conveniência do magistrado, conforme art. 4º e §1º do mesmo artigo da PORTARIA CONJUNTA GP/CR TRT5 N. 008, de 5/10/2022. Vale salientar que de acordo com o §2º do referido artigo "É ônus do

requerente comparecer na sede do juízo em caso de indeferimento ou de falta de análise do requerimento de realização de audiência telepresencial.";

c) a realização de **audiência por videoconferência** (comunicação a distância realizada em ambientes de unidades judiciárias - art. 2º, I da Resolução 354 de 19/11/2020 do CNJ) está atrelada a adesão ao Juízo 100% Digital (art. 5º da Resolução nº 345 de 09/10/2020 do CNJ), ficando de logo esclarecido que todas as notificações nesta Unidade são veiculadas por DEJT, salvo quando ainda não há patrono nos autos, caso em que será realizada via postal, por oficial de justiça, por endereço eletrônico quando a parte voluntariamente se cadastrar ou por edital, conforme o caso;

d)a **audiência híbrida** somente deve ser realizada em casos excepcionais, ou seja, quando for comprovada a impossibilidade absoluta de comparecimento da parte ou testemunha de forma presencial na Unidade Jurisdicional, caso em que apenas a parte ou testemunha que estiver impedida de acessar presencialmente será autorizada a ser ouvida por videoconferência ou telepresencialmente, conforme o caso, não sendo esse o caso dos autos, pois não há qualquer comprovação da impossibilidade do comparecimento dos advogados;

e) a adesão ao Juízo 100% Digital e, consequentemente a realização da audiência por videoconferência depende de concordância de todas as partes litigantes e, portanto para alteração da característica do processo do Juízo 100% Digital para o ordinário ou vice-versa deverá haver tempo hábil anterior a audiência designada para consulta das partes e remarcação da audiência adequando a pauta correspondente;

f) as pautas nessa Unidade Jurisdicional são organizadas de acordo com o tipo de audiência, havendo pautas presenciais e pautas virtuais. Logo a redesignação da audiência implica na afronta ao princípio da duração razoável do processo, em razão da perda de horário já reservado em uma determinada pauta e da dependência de disponibilidade de horário na pauta a ser designada a audiência;

g) vale ressaltar que as partes optam pela realização de audiência telepresencial, arcarão com as consequências legais pela não realização dos atos processuais para os quais foi convocado, na hipótese de problemas tecnológicos ocorridos no momento da sessão (art.7º, parágrafo único da PORTARIA CONJUNTA GP/CR TRT5 N. 008, de 5/10/2022);

Notifique-se.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000648-10.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Geovanni Brasil Figueredo(OAB: 34899/BA)
RECLAMADO	SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	GLEIDE CARDOSO DO NASCIMENTO(OAB: 26318/BA)
PERITO	FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AUDIÊNCIA ADIADA PARA 16/08/2024 às 8h50. CIENTE A RECLAMADA, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO APRESENTAR SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, RESSALTANDO QUE A RESPONSABILIDADE DO ACESSO E QUALIDADE DE INTERNET É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DAS PARTES REQUERENTES. NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, SOB AS MESMAS PENALIDADES.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA NOVAES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000648-10.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Geovanni Brasil Figueredo(OAB: 34899/BA)
RECLAMADO	SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	GLEIDE CARDOSO DO NASCIMENTO(OAB: 26318/BA)
PERITO	FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AUDIÊNCIA ADIADA PARA 16/08/2024 às 8h50. CIENTE A RECLAMADA, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO APRESENTAR SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO,

RESSALTANDO QUE A RESPONSABILIDADE DO ACESSO E QUALIDADE DE INTERNET É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DAS PARTES REQUERENTES. NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, SOB AS MESMAS PENALIDADES.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA NOVAES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000648-10.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Geovanni Brasil Figueredo(OAB: 34899/BA)
RECLAMADO	SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	GLEIDE CARDOSO DO NASCIMENTO(OAB: 26318/BA)
PERITO	FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AUDIÊNCIA ADIADA PARA 16/08/2024 às 8h55. CIENTE A RECLAMADA, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO APRESENTAR SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, RESSALTANDO QUE A RESPONSABILIDADE DO ACESSO E QUALIDADE DE INTERNET É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DAS PARTES REQUERENTES. NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, SOB AS MESMAS PENALIDADES.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA NOVAES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000648-10.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Geovanni Brasil Figueredo(OAB: 34899/BA)
RECLAMADO	SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	GLEIDE CARDOSO DO NASCIMENTO(OAB: 26318/BA)
PERITO	FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AUDIÊNCIA ADIADA PARA 16/08/2024 às 8h55. CIENTE A RECLAMADA, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO APRESENTAR SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, RESSALTANDO QUE A RESPONSABILIDADE DO ACESSO E QUALIDADE DE INTERNET É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DAS PARTES REQUERENTES. NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, SOB AS MESMAS PENALIDADES.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA NOVAES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000103-37.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	PAULO DO CARMO SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO MINEIRO FALCAO(OAB: 14750/BA)
RECLAMADO	RADIO CIDADE SOL LTDA
ADVOGADO	FAGNER LAGO GUIMARAES(OAB: 65541/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DO CARMO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela Juíza foi dito que “Considerando a manifestação de Id 0ab8b21, concede prazo preclusivo de 10 dias, a fluir de 18/04/2024, inclusive, para a parte autora anexar certidão de óbito, sob pena de arquivamento da ação., tendo em vista que como na própria manifestação informa o patrono teve conhecimento desde dezembro de 2023 sobre o falecimento da parte autora e somente nesta oportunidade informou ao juízo.”

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA NOVAES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000278-94.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	LUAR SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULA FREIRE MACIEL(OAB: 77194/BA)

ADVOGADO	VANESSA FREIRE MACIEL(OAB: 80815/BA)
ADVOGADO	WALBER DA SILVA MACIEL FILHO(OAB: 74225/BA)
ADVOGADO	ELIENE FREIRE MACIEL(OAB: 55576/BA)
RECLAMADO	COOPERA SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOSPROFISSIONAISDE SAUDE BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAR SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO INICIAL

NOTIFICAÇÃO

LUAR SILVA OLIVEIRA

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência UNA designada para o dia **14/08/2024 08:30**, a ser realizada por videoconferência na sala de audiência virtual da **Vara do Trabalho de Jequié**, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia1vtjeq**, na data e horário acima indicados. Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

As partes deverão comparecer à sala virtual, sob as **penalidades do artigo 844 da CLT**, bem como, deverão apresentar todas as provas que pretendam produzir, inclusive oral, **sob pena de preclusão** (art. 845 da CLT).

Na hipótese de **2 (dois) arquivamentos** da ação por não comparecimento do autor em audiência, seu direito de reclamar nessa Justiça pelo prazo de 6 (seis) meses **poderá ser suspenso** (art. 732 CLT).

Em caso de não haver acordo, as a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) **apresentar sua(s) contestação(ões), observado o prazo do parágrafo único do artigo 847 da CLT**. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe, podendo ainda ser apresentada defesa oral. **Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser anexados, sob pena de confissão**. **Os documentos deverão ser cadastrados de forma individualizada, organizada e legível**, observando o disposto na Resolução CSJT Nº 185/2017, sob pena de desentranhamento.

As testemunhas deverão comparecer independente de notificação, sob pena de preclusão, sob pena de preclusão (845 da CLT), ficando advertidas as partes que sendo o Juízo 100% digital ou a audiência por videoconferência uma escolha de ambas, **ficarão responsáveis pelo seu acesso e participação, bem como, de seus patronos e testemunhas** (art. 7º, parágrafo único. do ATO CONJUNTO GP/CR Nº 8 DE 05/10/2022).

Deverá(ão) o/a(s) reclamada(s) manifestar-se(rem-se) sobre a **adesão ao Juízo 100% Digital, no prazo preclusivo de cinco dias**, implicando o silêncio na presunção de sua concordância, ficando mantida a habilitação do procedimento escolhido pelo autor, nos termos do § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 38/2021 deste Tribunal. Caso contrário deverá a Secretaria alterar as características do processo retirando os autos do Juízo 100% Digital, retirar da pauta por videoconferência e incluir em pauta presencial.

Fica ciente que todas as notificações destes autos independentemente de ser Juízo 100% Digital serão efetuadas pelo DEJT, salvo não haja advogado constituído nos autos.

Fica a parte advertida de que a atribuição de **DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos do §2º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC) e pela Lei 13.709/18 (LGPD).

Quanto ao **SIGILO**, devem as partes observar o disposto no §3º, do Art. 22 da mesma Resolução, ficando advertidas que documentos e petições indevidamente protocolados em sigilo ensejará a respectiva **EXCLUSÃO**, conforme Art. 22, §4º, da Resolução citada.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. Por se tratar de Vara Eletrônica,o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

Caso haja mudança de endereço físico ou eletrônico, a qualquer momento do curso processual, as partes **deverão comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.**

Caso haja necessidade de intérprete em LIBRAS para a audiência, as partes deverão solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

É possível o acesso ao processo via smartphone pelo aplicativo JTe - https://jte.trt5.jus.br.

Notifiquem-se as partes.

NÃO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERÁ ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA NOVAES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000283-19.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	JOAO DE JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FILLIPE CARIBE COSTA(OAB: 35970/BA)
ADVOGADO	MARIA GABRIELLA ALVES PEREIRA(OAB: 74576/BA)
RECLAMADO	EVERALDO ALVES DE DEUS SERVICOS DE CONSTRUCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE JESUS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO INICIAL

NOTIFICAÇÃO

JOAO DE JESUS DO NASCIMENTO

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado para tomar ciência da decisão "Logo, há necessidade de se proceder a uma instrução, ainda que sumária, sem a qual não se chegará a qualquer convencimento. Por essas razões, **INDEFIRO** o pedido.", bem como para comparecer à audiência UNA designada para o dia **14/08/2024 10:00**, a ser realizada por videoconferência na sala de audiência virtual da **Vara do Trabalho de Jequié**, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia1vtjeq**, na data e horário acima indicados. Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

As partes deverão comparecer à sala virtual, sob as **penalidades do artigo 844 da CLT**, bem como, deverão apresentar todas as provas que pretendam produzir, inclusive oral, **sob pena de preclusão** (art. 845 da CLT).

Na hipótese de **2 (dois) arquivamentos** da ação por não comparecimento do autor em audiência, seu direito de reclamar nessa Justiça pelo prazo de 6 (seis) meses **poderá ser suspenso** (art. 732 CLT).

Em caso de não haver acordo, as a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) **apresentar sua(s) contestação(ões), observado o prazo do parágrafo único do artigo 847 da CLT**. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe, podendo ainda ser apresentada defesa oral. **Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser anexados, sob pena de confissão**. **Os documentos deverão ser cadastrados de forma individualizada, organizada e legível**, observando o disposto na Resolução CSJT Nº 185/2017, sob pena de desentranhamento.

As testemunhas deverão comparecer independente de notificação, sob pena de preclusão, sob pena de preclusão (845 da CLT), ficando advertidas as partes que sendo o Juízo 100% digital ou a audiência por videoconferência uma escolha de ambas, **ficarão responsáveis pelo seu acesso e participação, bem como, de seus patronos e testemunhas** (art. 7º, parágrafo único. do ATO CONJUNTO GP/CR Nº 8 DE 05/10/2022).

Deverá(ão) o/a(s) reclamada(s) manifestar-se(rem-se) sobre a **adesão ao Juízo 100% Digital, no prazo preclusivo de cinco dias**, implicando o silêncio na presunção de sua concordância, ficando mantida a habilitação do procedimento escolhido pelo autor, nos termos do § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 38/2021 deste Tribunal. Caso contrário deverá a Secretaria alterar as características do processo retirando os autos do Juízo 100% Digital, retirar da pauta por videoconferência e incluir em pauta presencial.

Fica ciente que todas as notificações destes autos independentemente de ser Juízo 100% Digital serão efetuadas pelo DEJT, salvo não haja advogado constituído nos autos.

Fica a parte advertida de que a atribuição de **DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos do §2º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC) e pela Lei 13.709/18 (LGPD).

Quanto ao **SIGILO**, devem as partes observar o disposto no §3º, do Art. 22 da mesma Resolução, ficando advertidas que documentos e petições indevidamente protocolados em sigilo ensejará a respectiva **EXCLUSÃO**, conforme Art. 22, §4º, da Resolução citada.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá

comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. Por se tratar de Vara Eletrônica,o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

Caso haja mudança de endereço físico ou eletrônico, a qualquer momento do curso processual, as partes **deverão comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.**

Caso haja necessidade de intérprete em LIBRAS para a audiência, as partes deverão solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

É possível o acesso ao processo via smartphone pelo aplicativo JTe - https://jte.trt5.jus.br.

Notifiquem-se as partes.

NÃO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERÁ ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA NOVAES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000579-46.2021.5.05.0551

RECLAMANTE	DARLAN FAGUNDES MACHADO
ADVOGADO	VINICIUS DOURADO PEREIRA(OAB: 59675/BA)
RECLAMADO	ETERNA SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	IVANA CARLA ANDRADE SILVA DA GUARDA(OAB: 10807/BA)
PERITO	JEFFERSON SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLAN FAGUNDES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000579-46.2021.5.05.0551

Fica V.Sa. notificada para: **notifique-se** o Exequente para manifestar-se acerca das impugnações no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARCLEIA RIBEIRO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000276-27.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	JERUSA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	PAULA FREIRE MACIEL(OAB: 77194/BA)
ADVOGADO	VANESSA FREIRE MACIEL(OAB: 80815/BA)
ADVOGADO	WALBER DA SILVA MACIEL FILHO(OAB: 74225/BA)
ADVOGADO	ELIENE FREIRE MACIEL(OAB: 55576/BA)
RECLAMADO	COOPERA SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOSPROFISSIONAISDE SAUDE BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- JERUSA FERNANDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000276-27.2024.5.05.0551

Fica V.Sa. notificada para: Logo, há necessidade de se proceder a uma instrução, ainda que sumária, sem a qual não se chegará a qualquer convencimento. Por essas razões, **INDEFIRO** o pedido.

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência UNA designada para o dia **19/07/2024 08:50**, a ser realizada por videoconferência na sala de audiência virtual da **Vara do Trabalho de Jequié**, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia1vtjeq**, na data e horário acima indicados. Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

As partes deverão comparecer à sala virtual, sob as **penalidades do artigo 844 da CLT**, bem como, deverão apresentar todas as provas que pretendam produzir, inclusive oral, **sob pena de preclusão** (art. 845 da CLT).

Na hipótese de **2 (dois) arquivamentos** da ação por não comparecimento do autor em audiência, seu direito de reclamar nessa Justiça pelo prazo de 6 (seis) meses **poderá ser suspenso** (art. 732 CLT).

Em caso de não haver acordo, as a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) **apresentar sua(s) contestação(ões), observado o prazo do parágrafo único do artigo 847 da CLT**. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe, podendo ainda ser apresentada defesa oral. **Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser anexados, sob pena de confissão**. **Os documentos deverão ser cadastrados de forma individualizada, organizada e legível**, observando o disposto na Resolução CSJT Nº 185/2017, sob pena de

desentranhamento.

As testemunhas deverão comparecer independente de notificação, sob pena de preclusão, sob pena de preclusão (845 da CLT), ficando advertidas as partes que sendo o Juízo 100% digital ou a audiência por videoconferência uma escolha de ambas, **ficarão responsáveis pelo seu acesso e participação, bem como, de seus patronos e testemunhas** (art. 7º, parágrafo único. do ATO CONJUNTO GP/CR Nº 8 DE 05/10/2022).

Deverá(ão) o/a(s) reclamada(s) manifestar-se(rem-se) sobre a **adesão ao Juízo 100% Digital, no prazo preclusivo de cinco dias**, implicando o silêncio na presunção de sua concordância, ficando mantida a habilitação do procedimento escolhido pelo autor, nos termos do § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 38/2021 deste Tribunal. Caso contrário deverá a Secretaria alterar as características do processo retirando os autos do Juízo 100% Digital, retirar da pauta por videoconferência e incluir em pauta presencial.

Fica ciente que todas as notificações destes autos independentemente de ser Juízo 100% Digital serão efetuadas pelo DEJT, salvo não haja advogado constituído nos autos.

Fica a parte advertida de que a atribuição de **DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos do §2º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC) e pela Lei 13.709/18 (LGPD).

Quanto ao **SIGILO**, devem as partes observar o disposto no §3º, do Art. 22 da mesma Resolução, ficando advertidas que documentos e petições indevidamente protocolados em sigilo ensejará a respectiva **EXCLUSÃO**, conforme Art. 22, §4º, da Resolução citada.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. Por se tratar de Vara Eletrônica,o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

Caso haja mudança de endereço físico ou eletrônico, a qualquer momento do curso processual, as partes **deverão comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.**

Caso haja necessidade de intérprete em LIBRAS para a audiência, as partes deverão solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

É possível o acesso ao processo via smartphone pelo aplicativo JTe - https://jte.trt5.jus.br.

Notifiquem-se as partes.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA NOVAES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000277-12.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	JULIANA SOTERO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULA FREIRE MACIEL(OAB: 77194/BA)
ADVOGADO	VANESSA FREIRE MACIEL(OAB: 80815/BA)
ADVOGADO	WALBER DA SILVA MACIEL FILHO(OAB: 74225/BA)
ADVOGADO	ELIENE FREIRE MACIEL(OAB: 55576/BA)
RECLAMADO	COOPERA SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOSPROFISSIONAISDE SAUDE BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA SOTERO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para: Logo, há necessidade de se proceder a uma instrução, ainda que sumária, sem a qual não se chegará a qualquer convencimento. Por essas razões, **INDEFIRO** o pedido.

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência UNA designada para o dia **Dia 14/08/2024 às 10:15 -** a ser realizada por videoconferência na sala de audiência virtual da **Vara do Trabalho de Jequié**, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia1vtjeq**, na data e horário acima indicados. Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

As partes deverão comparecer à sala virtual, sob as **penalidades do artigo 844 da CLT**, bem como, deverão apresentar todas as provas que pretendam produzir, inclusive oral, **sob pena de preclusão** (art. 845 da CLT).

Na hipótese de **2 (dois) arquivamentos** da ação por não comparecimento do autor em audiência, seu direito de reclamar nessa Justiça pelo prazo de 6 (seis) meses **poderá ser suspenso** (art. 732 CLT).

Em caso de não haver acordo, as a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) **apresentar sua(s) contestação(ões), observado o prazo do parágrafo único do artigo 847 da CLT**. **A contestação e**

documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência, pelo PJe, podendo ainda ser apresentada defesa oral. **Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser anexados, sob pena de confissão**. **Os documentos deverão ser cadastrados de forma individualizada, organizada e legível**, observando o disposto na Resolução CSJT Nº 185/2017, sob pena de desentranhamento.

As testemunhas deverão comparecer independente de notificação, sob pena de preclusão, sob pena de preclusão (845 da CLT), ficando advertidas as partes que sendo o Juízo 100% digital ou a audiência por videoconferência uma escolha de ambas, **ficarão responsáveis pelo seu acesso e participação, bem como, de seus patronos e testemunhas** (art. 7º, parágrafo único. do ATO CONJUNTO GP/CR Nº 8 DE 05/10/2022).

Deverá(ão) o/a(s) reclamada(s) manifestar-se(rem-se) sobre a **adesão ao Juízo 100% Digital, no prazo preclusivo de cinco dias**, implicando o silêncio na presunção de sua concordância, ficando mantida a habilitação do procedimento escolhido pelo autor, nos termos do § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 38/2021 deste Tribunal. Caso contrário deverá a Secretaria alterar as características do processo retirando os autos do Juízo 100% Digital, retirar da pauta por videoconferência e incluir em pauta presencial.

Fica ciente que todas as notificações destes autos independentemente de ser Juízo 100% Digital serão efetuadas pelo DEJT, salvo não haja advogado constituído nos autos.

Fica a parte advertida de que a atribuição de **DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos do §2º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC) e pela Lei 13.709/18 (LGPD). Quanto ao **SIGILO**, devem as partes observar o disposto no §3º, do Art. 22 da mesma Resolução, ficando advertidas que documentos e petições indevidamente protocolados em sigilo ensejará a respectiva **EXCLUSÃO**, conforme Art. 22, §4º, da Resolução citada.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. Por se tratar de Vara Eletrônica,o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

Caso haja mudança de endereço físico ou eletrônico, a qualquer momento do curso processual, as partes **deverão comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.**

Caso haja necessidade de intérprete em LIBRAS para a audiência, as partes deverão solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

É possível o acesso ao processo via smartphone pelo aplicativo JTe - https://jte.trt5.jus.br.

Notifiquem-se as partes.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA NOVAES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000295-33.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	CHARLES VICTOR SANTOS SOUZA
ADVOGADO	REINALDO PEREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 76266/BA)
RECLAMADO	JRB COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
RECLAMADO	JRS MARACAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES VICTOR SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência: Logo, há necessidade de se proceder a uma instrução, ainda que sumária, sem a qual não se chegará a qualquer convencimento. Por essas razões, **INDEFIRO** o pedido.

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência UNA designada para o dia **Dia 01/08/2024 às 9h30 -** a ser realizada por videoconferência na sala de audiência virtual da **Vara do Trabalho de Jequié**, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia1vtjeq**, na data e horário acima indicados. Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

As partes deverão comparecer à sala virtual, sob as **penalidades do artigo 844 da CLT**, bem como, deverão apresentar todas as provas que pretendam produzir, inclusive oral, **sob pena de preclusão** (art. 845 da CLT).

Na hipótese de **2 (dois) arquivamentos** da ação por não comparecimento do autor em audiência, seu direito de reclamar nessa Justiça pelo prazo de 6 (seis) meses **poderá ser suspenso** (art. 732 CLT).

Em caso de não haver acordo, as a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) **apresentar sua(s) contestação(ões), observado o prazo do parágrafo único do artigo 847 da CLT**. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe, podendo ainda ser apresentada defesa oral. **Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser anexados, sob pena de confissão**. **Os documentos deverão ser cadastrados de forma individualizada, organizada e legível**, observando o disposto na Resolução CSJT Nº 185/2017, sob pena de desentranhamento.

As testemunhas deverão comparecer independente de notificação, sob pena de preclusão, sob pena de preclusão (845 da CLT), ficando advertidas as partes que sendo o Juízo 100% digital ou a audiência por videoconferência uma escolha de ambas, **ficarão responsáveis pelo seu acesso e participação, bem como, de seus patronos e testemunhas** (art. 7º, parágrafo único. do ATO CONJUNTO GP/CR Nº 8 DE 05/10/2022).

Deverá(ão) o/a(s) reclamada(s) manifestar-se(rem-se) sobre a **adesão ao Juízo 100% Digital, no prazo preclusivo de cinco dias**, implicando o silêncio na presunção de sua concordância, ficando mantida a habilitação do procedimento escolhido pelo autor, nos termos do § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 38/2021 deste Tribunal. Caso contrário deverá a Secretaria alterar as características do processo retirando os autos do Juízo 100% Digital, retirar da pauta por videoconferência e incluir em pauta presencial.

Fica ciente que todas as notificações destes autos independentemente de ser Juízo 100% Digital serão efetuadas pelo DEJT, salvo não haja advogado constituído nos autos.

Fica a parte advertida de que a atribuição de **DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos do §2º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC) e pela Lei 13.709/18 (LGPD). Quanto ao **SIGILO**, devem as partes observar o disposto no §3º, do Art. 22 da mesma Resolução, ficando advertidas que documentos e petições indevidamente protocolados em sigilo ensejará a respectiva **EXCLUSÃO**, conforme Art. 22, §4º, da Resolução citada.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. Por se tratar de Vara Eletrônica,o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

Caso haja mudança de endereço físico ou eletrônico, a qualquer momento do curso processual, as partes **deverão comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.**

Caso haja necessidade de intérprete em LIBRAS para a audiência, as partes deverão solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

É possível o acesso ao processo via smartphone pelo aplicativo JTe - https://jte.trt5.jus.br.

Notifiquem-se as partes.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA NOVAES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000280-64.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	SUELY FRANCA MENEZES
ADVOGADO	PAULA FREIRE MACIEL(OAB: 77194/BA)
ADVOGADO	VANESSA FREIRE MACIEL(OAB: 80815/BA)
ADVOGADO	WALBER DA SILVA MACIEL FILHO(OAB: 74225/BA)
ADVOGADO	ELIENE FREIRE MACIEL(OAB: 55576/BA)
RECLAMADO	COOPERA SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOSPROFISSIONAISDE SAUDE BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELY FRANCA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência: Logo, há necessidade de se proceder a uma instrução, ainda que sumária, sem a qual não se chegará a qualquer convencimento. Por essas razões, **INDEFIRO** o pedido.

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência UNA designada para o dia **Dia 04/09/2024 às 8h45 -** a ser realizada por videoconferência na sala de audiência virtual da **Vara do Trabalho de Jequié**, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia1vtjeq**, na data e horário acima indicados. Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

As partes deverão comparecer à sala virtual, sob as **penalidades do artigo 844 da CLT**, bem como, deverão apresentar

todas as provas que pretendam produzir, inclusive oral, **sob pena de preclusão** (art. 845 da CLT).

Na hipótese de **2 (dois) arquivamentos** da ação por não comparecimento do autor em audiência, seu direito de reclamar nessa Justiça pelo prazo de 6 (seis) meses **poderá ser suspenso** (art. 732 CLT).

Em caso de não haver acordo, as a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) **apresentar sua(s) contestação(ões), observado o prazo do parágrafo único do artigo 847 da CLT**. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe, podendo ainda ser apresentada defesa oral. **Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser anexados, sob pena de confissão**. **Os documentos deverão ser cadastrados de forma individualizada, organizada e legível**, observando o disposto na Resolução CSJT Nº 185/2017, sob pena de desentranhamento.

As testemunhas deverão comparecer independente de notificação, sob pena de preclusão, sob pena de preclusão (845 da CLT), ficando advertidas as partes que sendo o Juízo 100% digital ou a audiência por videoconferência uma escolha de ambas, **ficarão responsáveis pelo seu acesso e participação, bem como, de seus patronos e testemunhas** (art. 7º, parágrafo único. do ATO CONJUNTO GP/CR Nº 8 DE 05/10/2022).

Deverá(ão) o/a(s) reclamada(s) manifestar-se(rem-se) sobre a **adesão ao Juízo 100% Digital, no prazo preclusivo de cinco dias**, implicando o silêncio na presunção de sua concordância, ficando mantida a habilitação do procedimento escolhido pelo autor, nos termos do § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 38/2021 deste Tribunal. Caso contrário deverá a Secretaria alterar as características do processo retirando os autos do Juízo 100% Digital, retirar da pauta por videoconferência e incluir em pauta presencial.

Fica ciente que todas as notificações destes autos independentemente de ser Juízo 100% Digital serão efetuadas pelo DEJT, salvo não haja advogado constituído nos autos.

Fica a parte advertida de que a atribuição de **DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos do §2º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC) e pela Lei 13.709/18 (LGPD).

Quanto ao **SIGILO**, devem as partes observar o disposto no §3º, do Art. 22 da mesma Resolução, ficando advertidas que documentos e petições indevidamente protocolados em sigilo ensejará a respectiva **EXCLUSÃO**, conforme Art. 22, §4º, da Resolução citada.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. Por se tratar de Vara Eletrônica,o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

Caso haja mudança de endereço físico ou eletrônico, a qualquer momento do curso processual, as partes **deverão comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.**

Caso haja necessidade de intérprete em LIBRAS para a audiência, as partes deverão solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

É possível o acesso ao processo via smartphone pelo aplicativo JTe - https://jte.trt5.jus.br.

Notifiquem-se as partes.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA NOVAES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000337-82.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	LAILA BRITO DA CRUZ
ADVOGADO	BRUNA RABELLO SANTEDICOLA(OAB: 43634/BA)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- LAILA BRITO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO INICIAL

NOTIFICAÇÃO

LAILA BRITO DA CRUZ

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência UNA PRESENCIAL designada para o dia **16/07/2024 09:00**, a ser realizada na sala de audiência da **Vara do Trabalho de Jequié**, situada na **RUA GILDÉLITO FERRAZ, 100, FÓRUM MINISTRO HYLO GURGEL, JEQUIEZINHO, JEQUIE/BA - CEP: 45208-905**

As partes deverão comparecer à sala de audiência

presencialmente no Fórum, sob as **penalidades do artigo 844 da CLT**, bem como, deverão apresentar todas as provas que pretendam produzir, inclusive oral, **sob pena de preclusão** (art. 845 da CLT).

Na hipótese de **2 (dois) arquivamentos** da ação por não comparecimento do autor em audiência, seu direito de reclamar nessa Justiça pelo prazo de 6 (seis) meses **poderá ser suspenso** (art. 732 CLT).

Em caso de não haver acordo, as a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) **apresentar sua(s) contestação(ões), observado o prazo do parágrafo único do artigo 847 da CLT**. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe, podendo ainda ser apresentada defesa oral. **Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser anexados, sob pena de confissão**. **Os documentos deverão ser cadastrados de forma individualizada, organizada e legível**, observando o disposto na Resolução CSJT Nº 185/2017, sob pena de desentranhamento.

Não serão recebidos documentos em papel, em audiência, nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências.

As testemunhas deverão comparecer independente de notificação, sob pena de preclusão, sob pena de preclusão (845 da CLT).

Fica a parte advertida de que a atribuição de **DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos do §2º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC) e pela Lei 13.709/18 (LGPD).

Quanto ao **SIGILO**, devem as partes observar o disposto no §3º, do Art. 22 da mesma Resolução, ficando advertidas que documentos e petições indevidamente protocolados em sigilo ensejará a respectiva **EXCLUSÃO**, conforme Art. 22, §4º, da Resolução citada.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. Por se tratar de Vara Eletrônica,o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

Caso haja mudança de endereço físico ou eletrônico, a qualquer momento do curso processual, as partes **deverão comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.**

Caso haja necessidade de intérprete em LIBRAS para a audiência, as partes deverão solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

É possível o acesso ao processo via smartphone pelo aplicativo JTe - https://jte.trt5.jus.br.

É vedado o acesso ao Fórum de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA NOVAES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000325-68.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	E.A.S.
ADVOGADO	ANDRE ANGELO BORGES OLIVEIRA(OAB: 22872/BA)
RECLAMADO	I.S.Q.
RECLAMADO	D.S.Q.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.A.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2fbd185.

Processo Nº ATOrd-0000666-41.2017.5.05.0551

RECLAMANTE	MARIA LUCIA DE MATOS BARRETO
ADVOGADO	JUREMA CINTRA BARRETO(OAB: 19558/BA)
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS DA SILVA(OAB: 5077/BA)
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA SANTOS(OAB: 18829/BA)
RECLAMADO	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000666-41.2017.5.05.0551

Fica V.Sa. notificada para: **Reitere-se a determinação de ID.5ebdb98, para que a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o extrato (ou documento similar) dos valores pagos em nome da autora e de seus dependentes, a fim de demonstrar o custo real do seguro para que esse possa ser assumido pela autora, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 500,00, por dia de descumprimento até o limite de R$ 50.000,00**.

Custas pela executada, no valor de R$ 44,26 (art.789-A,V, CLT).

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARCLEIA RIBEIRO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000322-16.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	EDVAN CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY ANDRADE SILVA(OAB: 96630/MG)
RECLAMADO	MEGA PAO SUPERMERCADOS LTDA
RECLAMADO	LEANDRO DOS SANTOS CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVAN CANDIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamante)

EDVAN CANDIDO DA SILVA

Endereço desconhecido

DESPACHO

Vistos etc.

DETERMINO:

a) a realização de **AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL** para o dia **26/06/2024 08:45**, a ser realizada na sala de audiência da Vara do Trabalho de Jequié situada a **RUA GILDÉLITO FERRAZ, 100, FÓRUM MINISTRO HYLO GURGEL, JEQUIEZINHO, JEQUIE/BA - CEP: 45208-905;**

b) as **partes deverão comparecer à sala de audiência presencialmente no Fórum**, sob as **penalidades do artigo 844 da CLT**, bem como, deverão apresentar todas as provas que pretendam produzir, inclusive oral, sob pena de preclusão (art. 845 da CLT);

c) na hipótese de **2 (dois) arquivamentos** da ação por não comparecimento do autor em audiência, seu direito de reclamar nessa Justiça pelo prazo de 6 (seis) meses **poderá ser suspenso** (art. 732 CLT);

d) em caso de não haver acordo, as a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) **apresentar sua(s) contestação(ões), observado o prazo do parágrafo único do artigo 847 da CLT**. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe, podendo ainda ser apresentada defesa oral. **Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser anexados, sob pena de confissão**. **Os documentos deverão ser cadastrados de forma individualizada, organizada e legível**, observando o disposto na Resolução CSJT Nº 185/2017, sob pena de desentranhamento. Não serão recebidos documentos em papel, em audiência, nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências.

e) as **testemunhas deverão comparecer independente de notificação**, sob pena de preclusão, sob pena de preclusão (845 da CLT);

f) fica a parte advertida de que a atribuição de **DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos do §2º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC) e pela Lei 13.709/18 (LGPD). Quanto ao **SIGILO**, devem as partes observar o disposto no §3º, do Art. 22 da mesma Resolução, ficando advertidas que documentos e petições indevidamente protocolados em sigilo ensejará a respectiva **EXCLUSÃO**, conforme Art. 22, §4º, da Resolução citada;

g) a petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. Por se tratar de Vara Eletrônica,o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento;

h) caso haja mudança de endereço físico ou eletrônico, a qualquer momento do curso processual, as partes **deverão comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara;**

i) caso haja necessidade de intérprete em LIBRAS para a audiência, as partes deverão solicitar com antecedência, para evitar o adiamento;

j) é possível o acesso ao processo via smartphone pelo aplicativo JTe - https://jte.trt5.jus.br;

k) é vedado o acesso ao Fórum de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

Notifiquem-se as partes.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA NOVAES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000307-47.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	THATIANA ECA RODRIGUES RAMOS(OAB: 75528/BA)
RECLAMADO	DINEX ENGENHARIA MINERAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamante)

ANTONIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à una audiência designada para o dia **25/06/2024 09:00**, a ser realizada na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Jequié**, situada na **RUA GILDÉLITO FERRAZ, 100, FÓRUM MINISTRO HYLO GURGEL, JEQUIEZINHO, JEQUIE/BA - CEP: 45208-905** e apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, sob pena de preclusão.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA NOVAES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000303-10.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	JOSE CARLOS ALMEIDA
ADVOGADO	CRISTIANE QUADROS MATTOS SAMPAIO(OAB: 26597/BA)
RECLAMADO	ROSE MARY SANDES SAMPAIO MOREIRA
RECLAMADO	FRIGORIFICO VALE DO SOL LTDA
RECLAMADO	ROSE MARY SANDES SAMPAIO MOREIRA
RECLAMADO	DIEGGO SANDES MOREIRA
RECLAMADO	IMPERIO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
RECLAMADO	RUY MARCOS SILVA MOREIRA
RECLAMADO	MARIA CLARA MOREIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO INICIAL

NOTIFICAÇÃO

JOSE CARLOS ALMEIDA

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência UNA PRESENCIAL designada para o dia **11/07/2024 10:15**, a ser realizada na sala de audiência da **Vara do Trabalho de Jequié**, situada na **RUA GILDÉLITO FERRAZ, 100, FÓRUM MINISTRO HYLO GURGEL, JEQUIEZINHO, JEQUIE/BA - CEP: 45208-905**

As partes deverão comparecer à sala de audiência presencialmente no Fórum, sob as **penalidades do artigo 844 da CLT**, bem como, deverão apresentar todas as provas que pretendam produzir, inclusive oral, **sob pena de preclusão** (art. 845 da CLT).

Na hipótese de **2 (dois) arquivamentos** da ação por não comparecimento do autor em audiência, seu direito de reclamar nessa Justiça pelo prazo de 6 (seis) meses **poderá ser suspenso** (art. 732 CLT).

Em caso de não haver acordo, as a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) **apresentar sua(s) contestação(ões), observado o prazo do parágrafo único do artigo 847 da CLT**. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe, podendo ainda ser apresentada defesa oral. **Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser anexados, sob pena de confissão**. **Os documentos deverão ser cadastrados de forma individualizada, organizada e legível**, observando o disposto na Resolução CSJT Nº 185/2017, sob pena de desentranhamento.

Não serão recebidos documentos em papel, em audiência, nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências.

As testemunhas deverão comparecer independente de notificação, sob pena de preclusão, sob pena de preclusão (845 da CLT).

Fica a parte advertida de que a atribuição de **DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos do §2º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC) e pela Lei 13.709/18 (LGPD).

Quanto ao **SIGILO**, devem as partes observar o disposto no §3º, do Art. 22 da mesma Resolução, ficando advertidas que documentos e petições indevidamente protocolados em sigilo ensejará a respectiva **EXCLUSÃO**, conforme Art. 22, §4º, da Resolução citada.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. Por se tratar de Vara Eletrônica,o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

Caso haja mudança de endereço físico ou eletrônico, a qualquer momento do curso processual, as partes **deverão comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.**

Caso haja necessidade de intérprete em LIBRAS para a audiência, as partes deverão solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

É possível o acesso ao processo via smartphone pelo aplicativo JTe - https://jte.trt5.jus.br.

É vedado o acesso ao Fórum de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

NÃO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERÁ ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA NOVAES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000306-62.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	ITALO CORREIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS DOURADO PEREIRA(OAB: 59675/BA)
RECLAMADO	ARNALDO OLIVEIRA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO CORREIA DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO INICIAL

NOTIFICAÇÃO

ITALO CORREIA DE JESUS SANTOS

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência UNA PRESENCIAL designada para o dia **30/08/2024 09:00**, a ser realizada na sala de audiência da **Vara do Trabalho de Jequié**, situada na **RUA GILDÉLITO FERRAZ, 100, FÓRUM MINISTRO HYLO GURGEL, JEQUIEZINHO, JEQUIE/BA - CEP: 45208-905**

As partes deverão comparecer à sala de audiência presencialmente no Fórum, sob as **penalidades do artigo 844 da CLT**, bem como, deverão apresentar todas as provas que pretendam produzir, inclusive oral, **sob pena de preclusão** (art. 845 da CLT).

Na hipótese de **2 (dois) arquivamentos** da ação por não comparecimento do autor em audiência, seu direito de reclamar nessa Justiça pelo prazo de 6 (seis) meses **poderá ser suspenso** (art. 732 CLT).

Em caso de não haver acordo, as a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) **apresentar sua(s) contestação(ões), observado o prazo do parágrafo único do artigo 847 da CLT**. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe, podendo ainda ser apresentada defesa oral. **Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser anexados, sob pena de confissão**. **Os documentos deverão ser cadastrados de forma individualizada, organizada e legível**, observando o disposto na Resolução CSJT Nº 185/2017, sob pena de desentranhamento.

Não serão recebidos documentos em papel, em audiência, nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências.

As testemunhas deverão comparecer independente de notificação, sob pena de preclusão, sob pena de preclusão (845 da CLT).

Fica a parte advertida de que a atribuição de **DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos do §2º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC) e pela Lei 13.709/18 (LGPD).

Quanto ao **SIGILO**, devem as partes observar o disposto no §3º, do Art. 22 da mesma Resolução, ficando advertidas que documentos e petições indevidamente protocolados em sigilo ensejará a respectiva **EXCLUSÃO**, conforme Art. 22, §4º, da Resolução citada.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. Por se tratar de Vara Eletrônica,o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

Caso haja mudança de endereço físico ou eletrônico, a qualquer momento do curso processual, as partes **deverão comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.**

Caso haja necessidade de intérprete em LIBRAS para a audiência, as partes deverão solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

É possível o acesso ao processo via smartphone pelo aplicativo JTe - https://jte.trt5.jus.br.

É vedado o acesso ao Fórum de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

NÃO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERÁ ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA NOVAES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000310-02.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	LAZARO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS DOURADO PEREIRA(OAB: 59675/BA)
RECLAMADO	ARNALDO OLIVEIRA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO INICIAL

NOTIFICAÇÃO

LAZARO JESUS DOS SANTOS

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência UNA PRESENCIAL designada para o dia **30/08/2024 09:30**, a ser realizada na sala de audiência da **Vara do Trabalho de Jequié**, situada na **RUA GILDÉLITO FERRAZ, 100, FÓRUM MINISTRO HYLO GURGEL, JEQUIEZINHO, JEQUIE/BA - CEP: 45208-905**

As partes deverão comparecer à sala de audiência presencialmente no Fórum, sob as **penalidades do artigo 844 da CLT**, bem como, deverão apresentar todas as provas que pretendam produzir, inclusive oral, **sob pena de preclusão** (art. 845 da CLT).

Na hipótese de **2 (dois) arquivamentos** da ação por não comparecimento do autor em audiência, seu direito de reclamar nessa Justiça pelo prazo de 6 (seis) meses **poderá ser suspenso** (art. 732 CLT).

Em caso de não haver acordo, as a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) **apresentar sua(s) contestação(ões), observado o prazo do parágrafo único do artigo 847 da CLT**. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe, podendo ainda ser apresentada defesa oral. **Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser anexados, sob pena de confissão**. **Os documentos deverão ser cadastrados de forma individualizada, organizada e legível**, observando o disposto na Resolução CSJT Nº 185/2017, sob pena de desentranhamento.

Não serão recebidos documentos em papel, em audiência, nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências.

As testemunhas deverão comparecer independente de notificação, sob pena de preclusão, sob pena de preclusão (845 da CLT).

Fica a parte advertida de que a atribuição de **DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos do §2º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC) e pela Lei 13.709/18 (LGPD).

Quanto ao **SIGILO**, devem as partes observar o disposto no §3º, do Art. 22 da mesma Resolução, ficando advertidas que documentos e petições indevidamente protocolados em sigilo ensejará a respectiva **EXCLUSÃO**, conforme Art. 22, §4º, da Resolução citada.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. Por se tratar de Vara Eletrônica,o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

Caso haja mudança de endereço físico ou eletrônico, a qualquer momento do curso processual, as partes **deverão comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.**

Caso haja necessidade de intérprete em LIBRAS para a audiência, as partes deverão solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

É possível o acesso ao processo via smartphone pelo aplicativo JTe - https://jte.trt5.jus.br.

É vedado o acesso ao Fórum de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

NÃO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERÁ ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA NOVAES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000311-84.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	WELLINGTON SOUZA CERQUEIRA
ADVOGADO	JOSE DEIVSON DO NASCIMENTO LIMA(OAB: 56740/BA)
ADVOGADO	KALLINCA ALMEIDA ARTUSO(OAB: 55965/BA)
RECLAMADO	FRIGORIFICO VALE DO SOL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON SOUZA CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamante)

WELLINGTON SOUZA CERQUEIRA

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência una designada para o dia **02/09/2024 09:00**, a ser realizada na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Jequié**, situada na **RUA GILDÉLITO FERRAZ, 100, FÓRUM MINISTRO HYLO GURGEL, JEQUIEZINHO, JEQUIE/BA - CEP: 45208-905** e apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, , sob pena de preclusão.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA

RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.
Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.
Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.
Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).
JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA NOVAES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000312-69.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO ELIOTERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DEIVSON DO NASCIMENTO LIMA(OAB: 56740/BA)
ADVOGADO	KALLINCA ALMEIDA ARTUSO(OAB: 55965/BA)
RECLAMADO	DINEX ENGENHARIA MINERAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE ROBERTO ELIOTERIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamante)

JOSE ROBERTO ELIOTERIO DOS SANTOS

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência una designada para o dia **30/08/2024 10:30**, a ser realizada na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Jequié**, situada na **RUA GILDÉLITO FERRAZ, 100, FÓRUM MINISTRO HYLO GURGEL, JEQUIEZINHO, JEQUIE/BA - CEP: 45208-905** e apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas,, sob pena de preclusão.
Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.
Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.
Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.
Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.
Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).
JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA NOVAES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000082-27.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	MILTON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	FILLIPE CARIBE COSTA(OAB: 35970/BA)
ADVOGADO	MARIA GABRIELLA ALVES PEREIRA(OAB: 74576/BA)
RECLAMADO	JICKSAO COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA
ADVOGADO	MATEUS SANTOS SOUZA(OAB: 25659/BA)

PERITO	FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 388e1fd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ciência às partes da data designada para perícia, conforme manifestação de Id 80c852f.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000825-08.2022.5.05.0551

RECLAMANTE	ERICA SILVA SANTOS
ADVOGADO	LILIA MARIA INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 46975/CE)
RECLAMADO	ROZILDA COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO	INDIERICA COSTA SANTOS(OAB: 63192/BA)
TESTEMUNHA	LEIDIANE ALVES OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZILDA COSTA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d0762c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. Homologo o acordo de id 76be0f6, ratificado no Id ba1d6f1.
2. Custas, ora fixadas em R$ 450,00, a serem custeadas pela Reclamada, devendo comprovar o recolhimento no prazo de trinta dias, a fluir da data prevista para pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
3. Contribuição previdenciária, a cargo exclusivamente da reclamada, conforme previsto nos §§ 3º-A e 3º-B ao artigo 832 da CLT;
4. Notifiquem-se as partes, ficando a Reclamada ciente de que, em caso de eventual inadimplemento do acordo, será instaurada a execução, com a dispensa do ato citatório, devendo ser realizado de imediato o bloqueio dos ativos financeiros da Reclamada, por intermédio do SISBAJUD, sem prejuízo dos demais convênios à disposição deste Juízo, no caso de insucesso da penhora on-line.
5. Exclua-se o nome da Demandada do Cadastro nacional de devedores trabalhistas, acaso inscrita.
6. Fica, o Reclamante, obrigado a informar, no prazo de 30 dias, corridos do pagamento da última parcela do acordo, o descumprimento do mesmo, sob pena de presumir-se a quitação legítima, salvo prova inequívoca posterior.
7. Registrem-se os recolhimentos noticiados.
8. Após, tudo certificado, arquivem-se os autos definitivamente.
9. Notifiquem-se as partes para ciência.

Notifique-se.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000825-08.2022.5.05.0551

RECLAMANTE	ERICA SILVA SANTOS
ADVOGADO	LILIA MARIA INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 46975/CE)
RECLAMADO	ROZILDA COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO	INDIERICA COSTA SANTOS(OAB: 63192/BA)
TESTEMUNHA	LEIDIANE ALVES OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d0762c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. Homologo o acordo de id 76be0f6, ratificado no Id ba1d6f1.
2. Custas, ora fixadas em R$ 450,00, a serem custeadas pela Reclamada, devendo comprovar o recolhimento no prazo de trinta dias, a fluir da data prevista para pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
3. Contribuição previdenciária, a cargo exclusivamente da reclamada, conforme previsto nos §§ 3º-A e 3º-B ao artigo 832 da CLT;

4. Notifiquem-se as partes, ficando a Reclamada ciente de que, em caso de eventual inadimplemento do acordo, será instaurada a execução, com a dispensa do ato citatório, devendo ser realizado de imediato o bloqueio dos ativos financeiros da Reclamada, por intermédio do SISBAJUD, sem prejuízo dos demais convênios à disposição deste Juízo, no caso de insucesso da penhora on-line.
5. Exclua-se o nome da Demandada do Cadastro nacional de devedores trabalhistas, acaso inscrita.
6. Fica, o Reclamante, obrigado a informar, no prazo de 30 dias, corridos do pagamento da última parcela do acordo, o descumprimento do mesmo, sob pena de presumir-se a quitação legítima, salvo prova inequívoca posterior.
7. Registrem-se os recolhimentos noticiados.
8. Após, tudo certificado, arquivem-se os autos definitivamente.
9. Notifiquem-se as partes para ciência.

Notifique-se.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000082-27.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	MILTON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	FILLIPE CARIBE COSTA(OAB: 35970/BA)
ADVOGADO	MARIA GABRIELLA ALVES PEREIRA(OAB: 74576/BA)
RECLAMADO	JICKSAO COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA
ADVOGADO	MATEUS SANTOS SOUZA(OAB: 25659/BA)
PERITO	FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JICKSAO COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 388e1fd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ciência às partes da data designada para perícia, conforme manifestação de Id 80c852f.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001079-20.2018.5.05.0551

RECLAMANTE	VIVALDO CALIXTO DA CONCEICAO
ADVOGADO	ALBERTO VAZ SANTOS(OAB: 6268/BA)
RECLAMADO	CINZEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE BURIL WEBER(OAB: 14900/PE)
ADVOGADO	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA(OAB: 11366/PE)
ADVOGADO	MILTON CUNHA NETO(OAB: 10617/PE)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVALDO CALIXTO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1dd8bac proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Admito o agravo de petição interposto, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique-se o Exequente para oferecimento de contraminuta, querendo, no prazo de lei.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do Autor, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

Cumpra-se.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001079-20.2018.5.05.0551

RECLAMANTE	VIVALDO CALIXTO DA CONCEICAO
ADVOGADO	ALBERTO VAZ SANTOS(OAB: 6268/BA)
RECLAMADO	CINZEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE BURIL WEBER(OAB: 14900/PE)
ADVOGADO	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA(OAB: 11366/PE)
ADVOGADO	MILTON CUNHA NETO(OAB: 10617/PE)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CINZEL ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1dd8bac proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Admito o agravo de petição interposto, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique-se o Exequente para oferecimento de contraminuta, querendo, no prazo de lei.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do Autor, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

Cumpra-se.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000305-77.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	CLEITON JESUS DE SOUZA
ADVOGADO	JURACI SOUSA FALCAO JUNIOR(OAB: 22628/BA)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd41865 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

DETERMINO:

a) a realização de **AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL** para o dia **12/07/2024 10:15**, a ser realizada na sala de audiência da Vara do Trabalho de Jequié situada a **RUA GILDÉLITO FERRAZ, 100, FÓRUM MINISTRO HYLO GURGEL, JEQUIEZINHO, JEQUIE/BA - CEP: 45208-905;**

b) as **partes deverão comparecer à sala de audiência presencialmente no Fórum**, sob as **penalidades do artigo 844 da CLT**, bem como, deverão apresentar todas as provas que pretendam produzir, inclusive oral, sob pena de preclusão (art. 845 da CLT);

c) na hipótese de **2 (dois) arquivamentos** da ação por não comparecimento do autor em audiência, seu direito de reclamar nessa Justiça pelo prazo de 6 (seis) meses **poderá ser suspenso** (art. 732 CLT);

d) em caso de não haver acordo, as a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) **apresentar sua(s) contestação(ões), observado o prazo do parágrafo único do artigo 847 da CLT**. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe, podendo ainda ser apresentada defesa oral. **Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser anexados, sob pena de confissão**. **Os documentos deverão ser cadastrados de forma individualizada, organizada e legível**, observando o disposto na Resolução CSJT Nº 185/2017, sob pena de desentranhamento. Não serão recebidos documentos em papel, em audiência, nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências.

e) as **testemunhas deverão comparecer independente de notificação**, sob pena de preclusão, sob pena de preclusão (845 da CLT);

f) fica a parte advertida de que a atribuição de **DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos do §2º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC) e pela Lei 13.709/18 (LGPD). Quanto ao **SIGILO**, devem as partes observar o disposto no §3º, do Art. 22 da mesma Resolução, ficando advertidas que documentos e petições indevidamente protocolados em sigilo ensejará a respectiva **EXCLUSÃO**, conforme Art. 22, §4º, da Resolução citada;

g) a petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. Por se tratar de Vara Eletrônica,o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento;

h) caso haja mudança de endereço físico ou eletrônico, a qualquer momento do curso processual, as partes **deverão comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara;**

i) caso haja necessidade de intérprete em LIBRAS para a audiência, as partes deverão solicitar com antecedência, para evitar o adiamento;

j) é possível o acesso ao processo via smartphone pelo aplicativo JTe - https://jte.trt5.jus.br;

k) é vedado o acesso ao Fórum de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

Notifiquem-se as partes.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000305-77.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	CLEITON JESUS DE SOUZA
ADVOGADO	JURACI SOUSA FALCAO JUNIOR(OAB: 22628/BA)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON JESUS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd41865 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

DETERMINO:

a) a realização de **AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL** para o dia **12/07/2024 10:15**, a ser realizada na sala de audiência da Vara do Trabalho de Jequié situada a **RUA GILDÉLITO FERRAZ, 100, FÓRUM MINISTRO HYLO GURGEL, JEQUIEZINHO, JEQUIE/BA - CEP: 45208-905;**

b) as **partes deverão comparecer à sala de audiência presencialmente no Fórum**, sob as **penalidades do artigo 844 da CLT**, bem como, deverão apresentar todas as provas que pretendam produzir, inclusive oral, sob pena de preclusão (art. 845 da CLT);

c) na hipótese de **2 (dois) arquivamentos** da ação por não comparecimento do autor em audiência, seu direito de reclamar nessa Justiça pelo prazo de 6 (seis) meses **poderá ser suspenso** (art. 732 CLT);

d) em caso de não haver acordo, as a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) **apresentar sua(s) contestação(ões), observado o prazo do parágrafo único do artigo 847 da CLT**. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe, podendo ainda ser apresentada defesa oral. **Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser anexados, sob pena de confissão**. **Os documentos deverão ser cadastrados de forma individualizada, organizada e legível**, observando o disposto na Resolução CSJT Nº 185/2017, sob pena de desentranhamento. Não serão recebidos documentos em papel, em audiência, nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências.

e) as **testemunhas deverão comparecer independente de notificação**, sob pena de preclusão, sob pena de preclusão (845 da CLT);

f) fica a parte advertida de que a atribuição de **DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos do §2º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC) e pela Lei 13.709/18 (LGPD). Quanto ao **SIGILO**, devem as partes observar o disposto no §3º, do Art. 22 da mesma Resolução, ficando advertidas que documentos e petições indevidamente protocolados em sigilo ensejará a respectiva **EXCLUSÃO**, conforme Art. 22, §4º, da Resolução citada;

g) a petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. Por se tratar de Vara Eletrônica,o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu,

mediante prévio credenciamento;

h) caso haja mudança de endereço físico ou eletrônico, a qualquer momento do curso processual, as partes **deverão comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara;**

i) caso haja necessidade de intérprete em LIBRAS para a audiência, as partes deverão solicitar com antecedência, para evitar o adiamento;

j) é possível o acesso ao processo via smartphone pelo aplicativo JTe - https://jte.trt5.jus.br;

k) é vedado o acesso ao Fórum de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

Notifiquem-se as partes.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIc-0000258-06.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	MARIA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	LETICIA GARDENIA ASSIS SOUZA(OAB: 42582/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JAGUAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e2fb92 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

DETERMINO:

a) a realização de **AUDIÊNCIA UNA** designada para o dia **04/09/2024 08:30**, a ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA** na Vara do Trabalho de Jequié, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia1vtjeq**, via ZOOM, na data e horário acima indicados. Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes;**

b) as partes deverão comparecer à sala virtual, sob as penalidades do artigo 844 da CLT, bem como, deverão apresentar todas as provas que pretendam produzir, inclusive oral, sob pena de preclusão (art. 845 da CLT);

c) na hipótese de **2 (dois) arquivamentos** da ação por não comparecimento do autor em audiência, seu direito de reclamar nessa Justiça pelo prazo de 6 (seis) meses **poderá ser suspenso** (art. 732 CLT);

d) em caso de não haver acordo, as a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) **apresentar sua(s) contestação(ões), observado o prazo do parágrafo único do artigo 847 da CLT**. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe, podendo ainda ser apresentada defesa oral. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser anexados, sob pena de confissão. Os documentos deverão ser cadastrados de forma individualizada, organizada e legível, observando o disposto na Resolução CSJT Nº 185/2017, sob pena de desentranhamento;

e) as testemunhas deverão comparecer independente de notificação, sob pena de preclusão, sob pena de preclusão (845 da CLT), ficando advertidas as partes que sendo o Juízo 100% digital ou a audiência por videoconferência uma escolha de ambas, ficarão responsáveis pelo seu acesso e participação, bem como, de seus patronos e testemunhas (art. 7º, parágrafo único. do ATO CONJUNTO GP/CR Nº 8 DE 05/10/2022);

f) deverá(ão) o/a(s) reclamada(s) manifestar-se(rem-se) sobre a adesão ao Juízo 100% Digital, no prazo preclusivo de cinco dias, implicando o silêncio na presunção de sua concordância, ficando mantida a habilitação do procedimento escolhido pelo autor, nos termos do § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 38/2021 deste Tribunal. Caso contrário deverá a Secretaria alterar as características do processo retirando os autos do Juízo 100% Digital, retirar da pauta por videoconferência e incluir em pauta presencial;

g) fica ciente que todas as notificações destes autos independentemente de ser Juízo 100% Digital serão efetuadas pelo DEJT, salvo não haja advogado constituído nos autos;

h) fica a parte advertida de que a atribuição de **DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos do §2º do Art. 22 da

Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC) e pela Lei 13.709/18 (LGPD).

Quanto ao **SIGILO**, devem as partes observar o disposto no §3º, do Art. 22 da mesma Resolução, ficando advertidas que documentos e petições indevidamente protocolados em sigilo ensejará a respectiva **EXCLUSÃO**, conforme Art. 22, §4º, da Resolução citada;

i) a petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. Por se tratar de Vara Eletrônica,o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento;

j) caso haja mudança de endereço físico ou eletrônico, a qualquer momento do curso processual, as partes **deverão comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara;**

k) caso haja necessidade de intérprete em LIBRAS para a audiência, as partes deverão solicitar com antecedência, para evitar o adiamento;

l) é possível o acesso ao processo via smartphone pelo aplicativo JTe - https://jte.trt5.jus.br.

Notifiquem-se as partes.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000701-88.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	DENILTON MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSEANE PIRES LIMA(OAB: 74261/BA)
ADVOGADO	ERICK MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 18348/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILTON MACIEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39f7495 proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Ante ao trânsito em julgado da sentença, notifique-se o reclamante para, no prazo de 60 (sessenta) dias, requerer e apresentar a liquidação o julgado, sob pena de serem os autos encaminhados ao arquivo provisório, salientando-lhe de que os cálculos deverão ser apresentados com discriminação das contribuições previdenciárias (cota do empregado e empregador, separadamente) e imposto de renda.

Deverá, ainda, o reclamante, no caso de apuração de jornada pelos cartões de ponto, discriminar em planilha os horários consignados em cartão de forma fidedigna, sob pena de ser acolhida planilha apresentada pela reclamada, caso esta atenda a esse requisito, quando será utilizado o total das horas extras apurado pelo reclamado.

Após 60 (sessenta) dias, havendo inércia, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Após o prazo de 60 dias concedido, inicia-se o prazo prescricional superveniente, com base no artigo 7º, XXIX da Constituição Federal, sujeitando o processo à extinção, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC.

Notifiquem-se as partes.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000335-15.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	RUTE MARIA SILVA
ADVOGADO	SEVERINO XAVIER BRAUNA NETO(OAB: 49810/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO FAÇA-SE
RECLAMADO	Claudio Menezes

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTE MARIA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 189fc6f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, ratificar os termos do acordo de id c6a1955, por meio de assinatura digital, devendo juntar aos autos documentação conferindo poderes a quem assina a petição, sob pena de não homologação do mesmo.

Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001104-67.2017.5.05.0551

RECLAMANTE	LUCIANO SANTOS CABRAL
ADVOGADO	ELIO MANOEL RIBEIRO RIBEIRO(OAB: 11821/BA)
RECLAMADO	ADRIANO MAIA JUARES
RECLAMADO	TELEAMAIS SERVICOS AO TERCEIRO SETOR EIRELI - ME
ADVOGADO	LUCIANA DE GIACOMO PENGO DA COSTA(OAB: 229499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO SANTOS CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff8b07b proferido nos autos.

DESPACHO

Frustradas todas as tentativas de constrição patrimonial, notifique-se o exequente para tomar ciência da pesquisa patrimonial realizada e indicar meios de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, consoante o art. 1º, inciso II, alínea B, do Provimento GP/CR nº 002/2011 deste Regional, sob pena de arquivamento provisório, ficando suspensa a execução, nos termos do art. salientar que 921, II, do CPC. Vale transcorrido o biênio prescricional, será declarada a prescrição, com extinção da execução, nos termos do art. 924, V, do CPC.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001104-67.2017.5.05.0551

RECLAMANTE	LUCIANO SANTOS CABRAL
ADVOGADO	ELIO MANOEL RIBEIRO RIBEIRO(OAB: 11821/BA)
RECLAMADO	ADRIANO MAIA JUARES
RECLAMADO	TELEAMAIS SERVICOS AO TERCEIRO SETOR EIRELI - ME
ADVOGADO	LUCIANA DE GIACOMO PENGO DA COSTA(OAB: 229499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEAMAIS SERVICOS AO TERCEIRO SETOR EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff8b07b proferido nos autos.

DESPACHO

Frustradas todas as tentativas de constrição patrimonial, notifique-se o exequente para tomar ciência da pesquisa patrimonial realizada e indicar meios de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, consoante o art. 1º, inciso II, alínea B, do Provimento GP/CR nº 002/2011 deste Regional, sob pena de arquivamento provisório, ficando suspensa a execução, nos termos do art. salientar que 921, II, do CPC. Vale transcorrido o biênio prescricional, será declarada a prescrição, com extinção da execução, nos termos do art. 924, V, do CPC.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000383-42.2022.5.05.0551

RECLAMANTE	DARLEN GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO	MARCIO SALLES CAFEZEIRO(OAB: 21542/BA)
ADVOGADO	VIVIAN ALMEIDA DE MOURA(OAB: 74103/BA)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE CREDITO DO NORDESTE E CENTROS NORTE E SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB COOPERE
ADVOGADO	MANOEL LERCIANO LOPES(OAB: 15232/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE CREDITO DO NORDESTE E CENTROS NORTE E SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB COOPERE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8379a26 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Com espeque no art. 99§ 7º, do CPC/2015, recebo o recurso interposto pela parte Autora.

Notifique-se o(a) recorrido(a) para, querendo, contrarrazoá-lo, no

prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a) recorrido(a), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

Cumpra-se. Notifique-se

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000383-42.2022.5.05.0551

RECLAMANTE	DARLEN GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO	MARCIO SALLES CAFEZEIRO(OAB: 21542/BA)
ADVOGADO	VIVIAN ALMEIDA DE MOURA(OAB: 74103/BA)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE CREDITO DO NORDESTE E CENTROS NORTE E SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB COOPERE
ADVOGADO	MANOEL LERCIANO LOPES(OAB: 15232/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLEN GONCALVES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8379a26 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Com espeque no art. 99§ 7º, do CPC/2015, recebo o recurso interposto pela parte Autora.

Notifique-se o(a) recorrido(a) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a) recorrido(a), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

Cumpra-se. Notifique-se

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000308-32.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	ANDRE SANTOS SOARES
ADVOGADO	SEVERINO XAVIER BRAUNA NETO(OAB: 49810/BA)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fff21c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

DETERMINO:

a) a realização de **AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL** para o dia **12/07/2024 10:30**, a ser realizada na sala de audiência da Vara do Trabalho de Jequié situada a **RUA GILDÉLITO FERRAZ, 100, FÓRUM MINISTRO HYLO GURGEL, JEQUIEZINHO, JEQUIE/BA - CEP: 45208-905;**

b) as **partes deverão comparecer à sala de audiência presencialmente no Fórum**, sob as **penalidades do artigo 844 da CLT**, bem como, deverão apresentar todas as provas que pretendam produzir, inclusive oral, sob pena de preclusão (art. 845 da CLT);

c) na hipótese de **2 (dois) arquivamentos** da ação por não comparecimento do autor em audiência, seu direito de reclamar nessa Justiça pelo prazo de 6 (seis) meses **poderá ser suspenso** (art. 732 CLT);

d) em caso de não haver acordo, as a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) **apresentar sua(s) contestação(ões), observado o prazo do parágrafo único do artigo 847 da CLT**. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe, podendo ainda ser apresentada defesa oral. **Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser anexados, sob pena de confissão**. **Os documentos deverão ser cadastrados de forma individualizada, organizada e legível**, observando o disposto na Resolução CSJT Nº 185/2017, sob pena de desentranhamento. Não serão recebidos documentos em papel, em audiência, nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências.

e) as **testemunhas deverão comparecer independente de notificação**, sob pena de preclusão, sob pena de preclusão (845 da CLT);

f) fica a parte advertida de que a atribuição de **DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos do §2º do Art. 22 da

Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC) e pela Lei 13.709/18 (LGPD).

Quanto ao **SIGILO**, devem as partes observar o disposto no §3º, do Art. 22 da mesma Resolução, ficando advertidas que documentos e petições indevidamente protocolados em sigilo ensejará a respectiva **EXCLUSÃO**, conforme Art. 22, §4º, da Resolução citada;

g) a petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. Por se tratar de Vara Eletrônica,o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento;

h) caso haja mudança de endereço físico ou eletrônico, a qualquer momento do curso processual, as partes **deverão comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara;**

i) caso haja necessidade de intérprete em LIBRAS para a audiência, as partes deverão solicitar com antecedência, para evitar o adiamento;

j) é possível o acesso ao processo via smartphone pelo aplicativo JTe - https://jte.trt5.jus.br;

k) é vedado o acesso ao Fórum de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

Notifiquem-se as partes.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000308-32.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	ANDRE SANTOS SOARES
ADVOGADO	SEVERINO XAVIER BRAUNA NETO(OAB: 49810/BA)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE SANTOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fff21c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

DETERMINO:

a) a realização de **AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL** para o dia **12/07/2024 10:30**, a ser realizada na sala de audiência da Vara do Trabalho de Jequié situada a **RUA GILDÉLITO FERRAZ, 100, FÓRUM MINISTRO HYLO GURGEL, JEQUIEZINHO, JEQUIE/BA - CEP: 45208-905;**

b) as **partes deverão comparecer à sala de audiência presencialmente no Fórum**, sob as **penalidades do artigo 844 da CLT**, bem como, deverão apresentar todas as provas que pretendam produzir, inclusive oral, sob pena de preclusão (art. 845 da CLT);

c) na hipótese de **2 (dois) arquivamentos** da ação por não comparecimento do autor em audiência, seu direito de reclamar nessa Justiça pelo prazo de 6 (seis) meses **poderá ser suspenso** (art. 732 CLT);

d) em caso de não haver acordo, as a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) **apresentar sua(s) contestação(ões), observado o prazo do parágrafo único do artigo 847 da CLT**. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe, podendo ainda ser apresentada defesa oral. **Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser anexados, sob pena de confissão**. **Os documentos deverão ser cadastrados de forma individualizada, organizada e legível**, observando o disposto na Resolução CSJT Nº 185/2017, sob pena de desentranhamento. Não serão recebidos documentos em papel, em audiência, nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências.

e) as **testemunhas deverão comparecer independente de notificação**, sob pena de preclusão, sob pena de preclusão (845 da CLT);

f) fica a parte advertida de que a atribuição de **DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos do §2º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC) e pela Lei 13.709/18 (LGPD). Quanto ao **SIGILO**, devem as partes observar o disposto no §3º, do Art. 22 da mesma Resolução, ficando advertidas que documentos e petições indevidamente protocolados em sigilo ensejará a respectiva **EXCLUSÃO**, conforme Art. 22, §4º, da Resolução citada;

g) a petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. Por se tratar de Vara Eletrônica,o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento;

h) caso haja mudança de endereço físico ou eletrônico, a qualquer momento do curso processual, as partes **deverão comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara;**

i) caso haja necessidade de intérprete em LIBRAS para a audiência, as partes deverão solicitar com antecedência, para evitar o adiamento;

j) é possível o acesso ao processo via smartphone pelo aplicativo JTe - https://jte.trt5.jus.br;

k) é vedado o acesso ao Fórum de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

Notifiquem-se as partes.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000454-10.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JEQUIE E REGIAO
ADVOGADO	MARIANA SANTOS MENEZES(OAB: 66421/BA)
RECLAMADO	LOJAO TOP12 COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E CALCADOS LTDA
ADVOGADO	THARSIS BONINA DA SILVA(OAB: 42885/BA)
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO ABDON(OAB: 39698/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JEQUIE E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 336bb79 proferida nos autos.

DECISÃO HOMOLOGAÇÃO ACORDO

Vistos etc.

1. Homologo o acordo de id c9b02f6, ratificado no Id de316a1.
2. Custas, ora fixadas em R$ 18,00, a serem custeadas pela Reclamada, devendo comprovar o recolhimento no prazo de trinta dias, a fluir da data prevista para pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
3. Contribuição previdenciária, a cargo exclusivamente da reclamada, conforme previsto nos §§ 3º-A e 3º-B ao artigo 832 da CLT;
4. Notifiquem-se as partes, ficando a Reclamada ciente de que, em caso de eventual inadimplemento do acordo, será instaurada a execução, com a dispensa do ato citatório, devendo ser realizado de imediato o bloqueio dos ativos financeiros da Reclamada, por intermédio do SISBAJUD, sem prejuízo dos demais convênios à disposição deste Juízo, no caso de insucesso da penhora on-line.
5. Exclua-se o nome da Demandada do Cadastro nacional de devedores trabalhistas, acaso inscrita.
6. Fica, o Reclamante, obrigado a informar, no prazo de 30 dias, corridos do pagamento da última parcela do acordo, o descumprimento do mesmo, sob pena de presumir-se a quitação legítima, salvo prova inequívoca posterior.
7. Registrem-se os recolhimentos noticiados.

8. Após, tudo certificado, arquivem-se os autos definitivamente.

9. Notifiquem-se as partes para ciência.

Notifique-se.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000454-10.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JEQUIE E REGIAO
ADVOGADO	MARIANA SANTOS MENEZES(OAB: 66421/BA)
RECLAMADO	LOJAO TOP12 COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E CALCADOS LTDA
ADVOGADO	THARSIS BONINA DA SILVA(OAB: 42885/BA)
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO ABDON(OAB: 39698/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAO TOP12 COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 336bb79 proferida nos autos.

DECISÃO HOMOLOGAÇÃO ACORDO

Vistos etc.

1. Homologo o acordo de id c9b02f6, ratificado no Id de316a1.
2. Custas, ora fixadas em R$ 18,00, a serem custeadas pela Reclamada, devendo comprovar o recolhimento no prazo de trinta dias, a fluir da data prevista para pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
3. Contribuição previdenciária, a cargo exclusivamente da reclamada, conforme previsto nos §§ 3º-A e 3º-B ao artigo 832 da CLT;
4. Notifiquem-se as partes, ficando a Reclamada ciente de que, em caso de eventual inadimplemento do acordo, será instaurada a execução, com a dispensa do ato citatório, devendo ser realizado de imediato o bloqueio dos ativos financeiros da Reclamada, por intermédio do SISBAJUD, sem prejuízo dos demais convênios à disposição deste Juízo, no caso de insucesso da penhora on-line.
5. Exclua-se o nome da Demandada do Cadastro nacional de devedores trabalhistas, acaso inscrita.
6. Fica, o Reclamante, obrigado a informar, no prazo de 30 dias, corridos do pagamento da última parcela do acordo, o descumprimento do mesmo, sob pena de presumir-se a quitação legítima, salvo prova inequívoca posterior.
7. Registrem-se os recolhimentos noticiados.
8. Após, tudo certificado, arquivem-se os autos definitivamente.
9. Notifiquem-se as partes para ciência.

Notifique-se.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000309-17.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	MAURICIO SANTOS SILVA
ADVOGADO	SEVERINO XAVIER BRAUNA NETO(OAB: 49810/BA)
RECLAMADO	VIEIRA & VIEIRA LTDA
RECLAMADO	Antonio Vieira

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16ce0f3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando-se o número de testemunhas que normalmente são ouvidas nessa espécie de demanda, bem como ainda são ouvidas as partes e que ainda é necessário o acesso de seus advogados. Considerando, ainda, a extensão e complexidade da matéria fática a ser tratada na instrução, entende esta Magistrada inviável a realização da instrução por meio de videoconferência, tendo sido necessária na época da pandemia, mas não sendo atualmente meio próprio e útil para a realização do atendimento da prestação jurisdicional. Logo, determino que esta seja realizada de forma presencial.

DETERMINO:

a) A realização de audiência PRESENCIAL UNA para o dia **30/08/2024 09:15**,a ser realizada na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Jequié**, situada na **RUA GILDÉLITO FERRAZ, 100, FÓRUM MINISTRO HYLO GURGEL, JEQUIEZINHO, JEQUIE/BA - CEP: 45208-905** e apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas,sob pena de preclusão. As testemunhas devem ser apresentadas independente de notificação e em caso de impossibilidade de comparecimento

destas, comprovar previamente que elas foram convidadas, sob pena de preclusão.

b) as partes deverão comparecer a sala de audiências, sob as penalidades do artigo 844 da CLT, bem como providenciar o comparecimento de suas testemunhas, sob pena de preclusão (845 da CLT);

c) em caso de não haver acordo, as **a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) apresentar sua(s) defesa(s)**, observado o prazo do parágrafo único do artigo 847 da CLT;

d) ficam as partes advertidas de que a atribuição de **DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos do §2º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC). Quanto ao **SIGILO**, devem as partes observar o disposto no §3º, do Art. 22 da mesma Resolução, ficando advertidas que documentos e petições indevidamente protocolados em sigilo ensejará a respectiva **EXCLUSÃO**, conforme Art. 22, §4º, da Resolução citada;

e) caso qualquer das partes mude de endereço físico ou eletrônico, a qualquer momento do curso processual, deverá comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara;

f) caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento;

g) é vedado o acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional;

h) é possível o acesso ao processo via smartphone pelo aplicativo JTe - https://jte.trt5.jus.br.

Notifiquem-se as partes do inteiro teor desse despacho.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000696-66.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	KAUA SILVIO SANTOS BISPO
ADVOGADO	Geovanni Brasil Figueredo(OAB: 34899/BA)
RECLAMADO	CS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA BITTENCOURT DA COSTA(OAB: 47171/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70fac89 proferido nos autos.

Vistos etc.

Nos termos do art 878 da CLT, a execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.

Neste sentido, notifiquem-se as partes para requerer o inicio processo executório. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Após o prazo de 30 dias concedido, **inicia-se o prazo prescricional superveniente, com base no art. 7º, XXIX da Constituição Federal, sujeitando o processo à extinção, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC.**

Notifiquem-se.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000696-66.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	KAUA SILVIO SANTOS BISPO
ADVOGADO	Geovanni Brasil Figueredo(OAB: 34899/BA)
RECLAMADO	CS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA BITTENCOURT DA COSTA(OAB: 47171/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAUA SILVIO SANTOS BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70fac89 proferido nos autos.

Vistos etc.

Nos termos do art 878 da CLT, a execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.

Neste sentido, notifiquem-se as partes para requerer o inicio processo executório. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Após o prazo de 30 dias concedido, **inicia-se o prazo prescricional superveniente, com base no art. 7º, XXIX da Constituição Federal, sujeitando o processo à extinção, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC.**

Notifiquem-se.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000313-54.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	GABRIEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL MELO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 52420/GO)
RECLAMADO	JH SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO INICIAL

NOTIFICAÇÃO

GABRIEL DA SILVA SANTOS

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência UNA designada para o dia **04/09/2024 09:30**, a ser realizada por videoconferência na sala de audiência virtual da **Vara do Trabalho de Jequié**, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia1vtjeq**, na data e horário acima indicados. Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

As partes deverão comparecer à sala virtual, sob as **penalidades do artigo 844 da CLT**, bem como, deverão apresentar todas as provas que pretendam produzir, inclusive oral, **sob pena de preclusão** (art. 845 da CLT).

Na hipótese de **2 (dois) arquivamentos** da ação por não comparecimento do autor em audiência, seu direito de reclamar nessa Justiça pelo prazo de 6 (seis) meses **poderá ser suspenso** (art. 732 CLT).

Em caso de não haver acordo, as a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) **apresentar sua(s) contestação(ões), observado o prazo do parágrafo único do artigo 847 da CLT**. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe, podendo ainda ser apresentada defesa oral. **Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser anexados, sob pena de confissão**. **Os documentos deverão ser cadastrados de forma individualizada, organizada e legível**, observando o disposto na Resolução CSJT Nº 185/2017, sob pena de desentranhamento.

As testemunhas deverão comparecer independente de notificação, sob pena de preclusão, sob pena de preclusão (845 da CLT), ficando advertidas as partes que sendo o Juízo 100% digital ou a audiência por videoconferência uma escolha de ambas, **ficarão responsáveis pelo seu acesso e participação, bem como, de seus patronos e testemunhas** (art. 7º, parágrafo único. do ATO CONJUNTO GP/CR Nº 8 DE 05/10/2022).

Deverá(ão) o/a(s) reclamada(s) manifestar-se(rem-se) sobre a **adesão ao Juízo 100% Digital, no prazo preclusivo de cinco dias**, implicando o silêncio na presunção de sua concordância, ficando mantida a habilitação do procedimento escolhido pelo autor, nos termos do § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 38/2021 deste Tribunal. Caso contrário deverá a Secretaria alterar as características do processo retirando os autos do Juízo 100% Digital, retirar da pauta por videoconferência e incluir em pauta presencial.

Fica ciente que todas as notificações destes autos independentemente de ser Juízo 100% Digital serão efetuadas pelo DEJT, salvo não haja advogado constituído nos autos.

Fica a parte advertida de que a atribuição de **DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos do §2º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC) e pela Lei 13.709/18 (LGPD). Quanto ao **SIGILO**, devem as partes observar o disposto no §3º, do Art. 22 da mesma Resolução, ficando advertidas que documentos e petições indevidamente protocolados em sigilo ensejará a respectiva **EXCLUSÃO**, conforme Art. 22, §4º, da Resolução citada.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. Por se tratar de Vara Eletrônica,o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

Caso haja mudança de endereço físico ou eletrônico, a qualquer momento do curso processual, as partes **deverão comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.**

Caso haja necessidade de intérprete em LIBRAS para a audiência, as partes deverão solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

É possível o acesso ao processo via smartphone pelo aplicativo JTe - https://jte.trt5.jus.br.

Notifiquem-se as partes.

NÃO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERÁ ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA NOVAES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000848-17.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	LEONES DA CRUZ FIGUEIREDO
ADVOGADO	OTAVIO JOSE DUARTE JUNIOR(OAB: 19929/BA)
RECLAMANTE	JAMILTON DA CRUZ FIGUEIREDO
ADVOGADO	OTAVIO JOSE DUARTE JUNIOR(OAB: 19929/BA)
RECLAMANTE	ZENAIDE DA CRUZ FIGUEIREDO
ADVOGADO	OTAVIO JOSE DUARTE JUNIOR(OAB: 19929/BA)
RECLAMADO	UVANILDO BRITO DE MATOS
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UVANILDO BRITO DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a975354 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000848-17.2023.5.05.0551

RECLAMANTE	LEONES DA CRUZ FIGUEIREDO
ADVOGADO	OTAVIO JOSE DUARTE JUNIOR(OAB: 19929/BA)
RECLAMANTE	JAMILTON DA CRUZ FIGUEIREDO
ADVOGADO	OTAVIO JOSE DUARTE JUNIOR(OAB: 19929/BA)
RECLAMANTE	ZENAIDE DA CRUZ FIGUEIREDO
ADVOGADO	OTAVIO JOSE DUARTE JUNIOR(OAB: 19929/BA)
RECLAMADO	UVANILDO BRITO DE MATOS
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILTON DA CRUZ FIGUEIREDO
- LEONES DA CRUZ FIGUEIREDO
- ZENAIDE DA CRUZ FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a975354 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000324-83.2024.5.05.0551

RECLAMANTE	JOSENILSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	WESLEY ANDRADE SILVA(OAB: 96630/MG)
RECLAMADO	ENGEC CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	JOSE MARTINS JUNIOR
RECLAMADO	ANA MARIA MORAIS DURAES MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILSON SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO INICIAL

NOTIFICAÇÃO

JOSENILSON SILVA DOS SANTOS

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência UNA PRESENCIAL designada para o dia **02/09/2024 09:15**, a ser realizada na sala de audiência da **Vara do Trabalho de Jequié**, situada na **RUA GILDÉLITO FERRAZ, 100, FÓRUM MINISTRO HYLO GURGEL, JEQUIEZINHO, JEQUIE/BA - CEP: 45208-905**

As partes deverão comparecer à sala de audiência presencialmente no Fórum, sob as **penalidades do artigo 844 da**

CLT, bem como, deverão apresentar todas as provas que pretendam produzir, inclusive oral, **sob pena de preclusão** (art. 845 da CLT).

Na hipótese de **2 (dois) arquivamentos** da ação por não comparecimento do autor em audiência, seu direito de reclamar nessa Justiça pelo prazo de 6 (seis) meses **poderá ser suspenso** (art. 732 CLT).

Em caso de não haver acordo, as a(s) parte(s) ré(s) deverá(ão) **apresentar sua(s) contestação(ões), observado o prazo do parágrafo único do artigo 847 da CLT**. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe, podendo ainda ser apresentada defesa oral. **Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser anexados, sob pena de confissão**. **Os documentos deverão ser cadastrados de forma individualizada, organizada e legível**, observando o disposto na Resolução CSJT Nº 185/2017, sob pena de desentranhamento.

Não serão recebidos documentos em papel, em audiência, nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências.

As testemunhas deverão comparecer independente de notificação, sob pena de preclusão, sob pena de preclusão (845 da CLT).

Fica a parte advertida de que a atribuição de **DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos do §2º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC) e pela Lei 13.709/18 (LGPD).

Quanto ao **SIGILO**, devem as partes observar o disposto no §3º, do Art. 22 da mesma Resolução, ficando advertidas que documentos e petições indevidamente protocolados em sigilo ensejará a respectiva **EXCLUSÃO**, conforme Art. 22, §4º, da Resolução citada.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. Por se tratar de Vara Eletrônica,o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

Caso haja mudança de endereço físico ou eletrônico, a qualquer momento do curso processual, as partes **deverão comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.**

Caso haja necessidade de intérprete em LIBRAS para a audiência, as partes deverão solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

É possível o acesso ao processo via smartphone pelo aplicativo JTe - https://jte.trt5.jus.br.

É vedado o acesso ao Fórum de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

NÃO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERÁ ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

MANUELA NOVAES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000370-19.2017.5.05.0551

RECLAMANTE	NORMA PEREIRA LEAL
ADVOGADO	TAIANA TOSTA BOAVENTURA(OAB: 27803/BA)
ADVOGADO	NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL(OAB: 35841/BA)
ADVOGADO	TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA(OAB: 18573/BA)
ADVOGADO	MARCOS SAMPAIO DE SOUZA(OAB: 15899/BA)
ADVOGADO	CECILIA LEMOS MACHADO(OAB: 28396/BA)
RECLAMANTE	M. SAMPAIO & SOUZA - ADVOGADOS
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NORMA PEREIRA LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000370-19.2017.5.05.0551

Fica V.Sa. notificada para ciência que foi liberado credito por transferiria bancária.

JEQUIE/BA, 18 de abril de 2024.

ANA LUCIA VIEIRA MATOS

Servidor

1ª. Vara Do Trabalho De Juazeiro
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000532-38.2012.5.05.0341

RECLAMANTE	FRANCISCO PEDRO SANTOS LEMOS
ADVOGADO	EVERALDO GONCALVES DA SILVA(OAB: 1018-A/BA)
ADVOGADO	SHEYLA GRACIELLE GONCALVES DA SILVA(OAB: 29978/BA)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA TECLUB EIRELI
ADVOGADO	VICTOR CAVALCANTE NASCIMENTO(OAB: 30370/BA)
ADVOGADO	LUIZ HUMBERTO AGLE(OAB: 1737/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PEDRO SANTOS LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para, no prazo de oito dias, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos de ID 0j8e31d de 17.4.24.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

ALBERTO DA SILVA NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACPCiv-0000903-89.2018.5.05.0341

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	MARCIO GONCALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RÉU	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES
ADVOGADO	HERMES HILARIAO TEIXEIRA SOBRINHO(OAB: 28491/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR/BA
TERCEIRO INTERESSADO	6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR/BA
TERCEIRO INTERESSADO	3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR/BA
TERCEIRO INTERESSADO	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR/BA
TERCEIRO INTERESSADO	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR/BA
TERCEIRO INTERESSADO	4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR/BA
TERCEIRO INTERESSADO	7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR/BA
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRAL DE MANDADOS - JUAZEIRO/BA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2ef57f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO: ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica**, na forma da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.

Notifiquem-se as partes.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000493-55.2023.5.05.0341

RECLAMANTE	ADILSON SANTANA CARDOSO
ADVOGADO	ADRIANA DIAS DE FARIAS(OAB: 29994/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON SANTANA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecfd767 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a reclamatória. Custas pela Reclamante de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado somente para este efeito, dispensadas. Prazo de lei para interposição de recurso. **NOTIFICAR AS PARTES** do teor desta decisão.

Mário Vivas de Souza Durando

Juiz do Trabalho

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000538-59.2023.5.05.0341

RECLAMANTE	JOSIVALDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)

RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c18ff6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Pelo exposto, julgo a presente reclamação **PROCEDENTE**, em parte, para, conforme fundamentação *supra*, que integra este decisum como se aqui estivesse literalmente transcrita, condenar a Reclamada a pagar, com juros e correção monetária, as verbas deferidas à parte reclamante e os tributos e contribuições determinados por lei, no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado desta decisão.

Como obrigação de fazer, deve a reclamada proceder à filiação da autora na FACHESF no período compreendido entre 1978 até presente data, determinando-se o recolhimento das contribuições no percentual mensal de 13,6% (6,8% do reclamante + 6,8% da reclamada) do salário de contribuição do autor, com data retroativa.

Fixo o débito da Acionada em **R$ 562.223,32** (quinhentos e sessenta e dois mil duzentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), assim distribuídos: Referente a parte principal no valor de **R$ 461.628,60** (quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), contribuição previdenciária do empregador no valor de **R$ 65.863,36** (sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), Honorarios Sucumbenciais devidos pelo Reclamado no valor de **R$ 23.081,43** (vinte e três mil e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), custas judiciais no valor de **R$ 11.649,93** (onze mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), **atualizados até 30/04/2024**, conforme planilha anexa, que integra esta decisão.

Custas, pela Reclamada, no importe de **R$ 11.649,93** (onze mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), calculadas sobre o valor da condenação, conforme contas anexas.

Os débitos foram corrigidos pelo IPCA-e até o dia anterior à notificação (fase pré-judicial). A partir do ajuizamento, foi utilizada a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59, inclusive no julgamento dos Embargos de Declaração opostos. A referida decisão do STF tem aplicabilidade imediata, sendo desnecessário aguardar a sua publicação ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica daquela Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Prazo de lei para interposição de recurso.

NOTIFICAR AS PARTESdo teor desta decisão**.**

Notifique-se o INSS por seu procurador e por via postal.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000493-55.2023.5.05.0341

RECLAMANTE	ADILSON SANTANA CARDOSO
ADVOGADO	ADRIANA DIAS DE FARIAS(OAB: 29994/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecfd767 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a reclamatória. Custas pela Reclamante de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado somente para este efeito, dispensadas. Prazo de lei para interposição de recurso. **NOTIFICAR AS PARTES** do teor desta decisão.

Mário Vivas de Souza Durando

Juiz do Trabalho

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000538-59.2023.5.05.0341

RECLAMANTE	JOSIVALDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVALDO TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c18ff6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Pelo exposto, julgo a presente reclamação **PROCEDENTE**, em parte, para, conforme fundamentação *supra*, que integra este decisum como se aqui estivesse literalmente transcrita, condenar a Reclamada a pagar, com juros e correção monetária, as verbas deferidas à parte reclamante e os tributos e contribuições determinados por lei, no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado desta decisão.

Como obrigação de fazer, deve a reclamada proceder à filiação da autora na FACHESF no período compreendido entre 1978 até presente data, determinando-se o recolhimento das contribuições no percentual mensal de 13,6% (6,8% do reclamante + 6,8% da reclamada) do salário de contribuição do autor, com data retroativa.

Fixo o débito da Acionada em **R$ 562.223,32** (quinhentos e sessenta e dois mil duzentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), assim distribuídos: Referente a parte principal no valor de **R$ 461.628,60** (quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), contribuição previdenciária do empregador no valor de **R$ 65.863,36** (sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), Honorarios Sucumbenciais devidos pelo Reclamado no valor de **R$ 23.081,43** (vinte e três mil e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), custas judiciais no valor de **R$ 11.649,93** (onze mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), **atualizados até 30/04/2024**, conforme planilha anexa, que integra esta decisão.

Custas, pela Reclamada, no importe de **R$ 11.649,93** (onze mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), calculadas sobre o valor da condenação, conforme contas anexas.

Os débitos foram corrigidos pelo IPCA-e até o dia anterior à notificação (fase pré-judicial). A partir do ajuizamento, foi utilizada a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59, inclusive no julgamento dos Embargos de Declaração opostos. A referida decisão do STF tem aplicabilidade imediata, sendo desnecessário aguardar a sua publicação ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica daquela Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Prazo de lei para interposição de recurso.

NOTIFICAR AS PARTESdo teor desta decisão**.**

Notifique-se o INSS por seu procurador e por via postal.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000862-83.2022.5.05.0341

RECLAMANTE	WILLIAM COSTA FEITOSA
ADVOGADO	GLAUBER GONCALVES DA SILVA(OAB: 50014/BA)
ADVOGADO	LUCIANA RIVERA TERRA NOVA DA SILVA(OAB: 20249/BA)
ADVOGADO	EVERALDO GONCALVES DA SILVA(OAB: 1018-A/BA)
ADVOGADO	SHEYLA GRACIELLE GONCALVES DA SILVA(OAB: 29978/BA)
RECLAMADO	SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO	OTAVIO NUNES DE ASSIS(OAB: 43303/BA)
ADVOGADO	MAURICIO METZKER JUNQUEIRA MACIEL(OAB: 122728/MG)
ADVOGADO	LORENA TAVARES DOS SANTOS(OAB: 189712/MG)
PERITO	RAIMUNDO CARLOS DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	ATLAS RENEWABLE ENERGY

Intimado(s)/Citado(s):

- SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6829376 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1- Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, através da petição de ID nº 888f2e6 de 17.4.24, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

2- Notifique-se o reclamado/recorrido para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo de oito dias.

3- Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000173-68.2024.5.05.0341

EMBARGANTE	INEZ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO ROBERTO ROSA GOMES(OAB: 41384/BA)
EMBARGADO	REGINA LUCIA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	RONES CLENIO DA SILVA RIBEIRO(OAB: 25257/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INEZ RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID faa6dfc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistas à parte autora da petição id: 33ad7c0 para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, retornem-me os autos conclusos para julgamento.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000959-06.2010.5.05.0341

RECLAMANTE	OSCAR DE AMORIM AQUINO
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS(OAB: 56630/RS)
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSCAR DE AMORIM AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf52d62 proferido nos autos.

Vistos etc.

Nos autos manifestação do Reclamante, por meio da promoção anexada no id. 6cd1117 dos presente autos.

Afirma o Autor que as contas de liquidação de id. 01cc992 estão em conformidade com as determinações do título executivo, que houve equivoco no parecer efetuado pelo Calculista do Juízo na certidão anexada no id. 18a1a1d.

Como bem fundamentado na sentença de id.99b1126 e ea125ce, não houve deferimento de complementação de aposentadoria, tendo o juízo rejeitado a complementação de aposentadoria fundamentados no “Estatuto de 1980” como requerido pelo Reclamante.

Deferidos foi somente a complementação de aposentadora pleiteadas em decorrência da condenação obtida no processo 0050500-18.2004.8.05.0341, no titulo relacionado às horas extras deferidas.

Portanto houve deferimento das diferenças de aposentadoria pleiteadas relativamente às diferenças de horas extras apuradas no processo 0050500-18.2004.8.05.0341.

Como bem especificado na decisão de id.ea125ce, “*Mesmo uma leitura superficial da decisão embargada revela que a* ***única pretensão autoral deferida diz respeito à inclusão das horas extras reconhecidas no processo 0050500-18.2004.8.05.0341 na base de cálculo da complementação de aposentadoria****, nada tendo sido deferido em relação ao índice de reajuste, conforme se vê do primeiro tópico daquela sentença (id. 99b1126)*”.

Portanto deixo de homologar as contas de liquidação apresentadas pelo Autor no id.eb46664 por está em total desacordo com o titulo executivo, determinando a notificação da parte Autora para apresentar liquidação do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive discriminando os valores relativos ao INSS das partes e o imposto de renda. A parte deverá apresentar os cálculos por meio de planilha descritiva, por meio do Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, o PJE-CALC Cidadão, que é destinado a advogados, peritos e ao público externo em geral e contém as mesmas funcionalidades da versão utilizada nos Tribunais do Trabalho, o que garante a padronização na elaboração de cálculos trabalhistas apresentados no processo, devendo, da mesma forma, disponibilizar o arquivo PJC (arquivo exportado do

pje-Calc) através do email: calculo.jua.v01@gmail., seguindo os parâmetros fixados no título executivo.

Após, voltem os autos conclusos.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000609-95.2022.5.05.0341

RECLAMANTE	GERONCIO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	GERALDO SIMOES FORTUNA JUNIOR(OAB: 18735/BA)
ADVOGADO	KAMERINO THADEU LINO ARAUJO(OAB: 72/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO ADM
ADVOGADO	MARIA MONICA DE SOUSA APOLINARIO(OAB: 28761/BA)
RECLAMADO	QUATTRO SERV SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR(OAB: 18530/BA)
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERONCIO DA SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1fdb3e proferido nos autos.

1- PENDENTE DE APRECIAÇÃO O RECURSO ORDINÁRIO DE ID 7B7B5C7 DE17.4.24.

2- Vista às partes dos embargos de declaração de ID's 1F7491C de 9.4.24 (Fundação ADM), 327CD0D de 9.4.24 (RTE) e 26286a1 de 12.4.24 (Censosud), devendo se manifestarem, querendo, no prazo de cinco dias.

3- Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos ao Juiz do Trabalho Mário Vivas.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000609-95.2022.5.05.0341

RECLAMANTE	GERONCIO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	GERALDO SIMOES FORTUNA JUNIOR(OAB: 18735/BA)
ADVOGADO	KAMERINO THADEU LINO ARAUJO(OAB: 72/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO ADM
ADVOGADO	MARIA MONICA DE SOUSA APOLINARIO(OAB: 28761/BA)
RECLAMADO	QUATTRO SERV SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR(OAB: 18530/BA)
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA.
- FUNDACAO ADM
- QUATTRO SERV SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1fdb3e proferido nos autos.

1- PENDENTE DE APRECIAÇÃO O RECURSO ORDINÁRIO DE ID 7B7B5C7 DE17.4.24.

2- Vista às partes dos embargos de declaração de ID's 1F7491C de 9.4.24 (Fundação ADM), 327CD0D de 9.4.24 (RTE) e 26286a1 de 12.4.24 (Censosud), devendo se manifestarem, querendo, no prazo de cinco dias.

3- Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos ao Juiz do Trabalho Mário Vivas.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000959-06.2010.5.05.0341

RECLAMANTE	OSCAR DE AMORIM AQUINO
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS(OAB: 56630/RS)
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf52d62 proferido nos autos.

Vistos etc.

Nos autos manifestação do Reclamante, por meio da promoção anexada no id. 6cd1117 dos presente autos.

Afirma o Autor que as contas de liquidação de id. 01cc992 estão em conformidade com as determinações do título executivo, que houve equivoco no parecer efetuado pelo Calculista do Juízo na certidão anexada no id. 18a1a1d.

Como bem fundamentado na sentença de id.99b1126 e ea125ce, não houve deferimento de complementação de aposentadoria, tendo o juízo rejeitado a complementação de aposentadoria fundamentados no “Estatuto de 1980” como requerido pelo Reclamante.

Deferidos foi somente a complementação de aposentadora pleiteadas em decorrência da condenação obtida no processo 0050500-18.2004.8.05.0341, no titulo relacionado às horas extras deferidas.

Portanto houve deferimento das diferenças de aposentadoria pleiteadas relativamente às diferenças de horas extras apuradas no processo 0050500-18.2004.8.05.0341.

Como bem especificado na decisão de id.ea125ce, “*Mesmo uma leitura superficial da decisão embargada revela que a* ***única pretensão autoral deferida diz respeito à inclusão das horas extras reconhecidas no processo 0050500-18.2004.8.05.0341 na base de cálculo da complementação de aposentadoria****, nada tendo sido deferido em relação ao índice de reajuste, conforme se vê do primeiro tópico daquela sentença (id. 99b1126)*”.

Portanto deixo de homologar as contas de liquidação apresentadas pelo Autor no id.eb46664 por está em total desacordo com o titulo executivo, determinando a notificação da parte Autora para apresentar liquidação do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive discriminando os valores relativos ao INSS das partes e o imposto de renda. A parte deverá apresentar os cálculos por meio de planilha descritiva, por meio do Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, o PJE-CALC Cidadão, que é destinado a advogados, peritos e ao público externo em geral e contém as mesmas funcionalidades da versão utilizada nos Tribunais do Trabalho, o que garante a padronização na elaboração de cálculos trabalhistas apresentados no processo, devendo, da mesma forma, disponibilizar o arquivo PJC (arquivo exportado do pje-Calc) através do email: calculo.jua.v01@gmail., seguindo os parâmetros fixados no título executivo.

Após, voltem os autos conclusos.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000231-08.2023.5.05.0341

RECLAMANTE	LUCIANA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	DIONEY SA BEZERRA DE FREITAS(OAB: 59659/BA)
RECLAMADO	LUCIANA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JADEMILSON RODRIGUES DE MEDEIROS(OAB: 44295/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ALVES LIMA(OAB: 55980/PE)
RECLAMADO	MANOEL BRAGA DA SILVA
ADVOGADO	JADEMILSON RODRIGUES DE MEDEIROS(OAB: 44295/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ALVES LIMA(OAB: 55980/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DA SILVA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000231-08.2023.5.05.0341

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da anotação em sua CTPS, conforme sentença #id:d1635b5, de 19/09/23, dispondo do prazo de cinco dias para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o documento em questão; bem como para, no prazo de 30 dias, prestar informações atualizadas sobre a situação relatada na petição #id:effe2dd ("... informa que a reclamante não conseguiu se habilitar no seguro desemprego pois foi informada que só poderia ser habilitada no seguro desemprego na condição de empregada doméstica."), devendo formular, no mesmo prazo, eventual requerimento que repute pertinente.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE MURILO BARBOSA DUETE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000174-87.2023.5.05.0341

RECLAMANTE	PAULO TEODORO LEITE
ADVOGADO	CECILIO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 17188/BA)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES DE SOUZA(OAB: 52796/BA)
RECLAMADO	DANILO DE SOUZA MAIA

ADVOGADO	CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DE OLINDA(OAB: 23900-D/PE)
ADVOGADO	DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ(OAB: 23273/PE)
PERITO	DANILO DE MEDEIROS NUNES CAVALCANTI
TESTEMUNHA	JOAO BATISTA DA COSTA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO TEODORO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada da designação de perícia para o dia 24.4.24, às 9h30min, conforme petição do Perito do Juízo de ID d276213 de 18.4.24.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

ALBERTO DA SILVA NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000174-87.2023.5.05.0341

RECLAMANTE	PAULO TEODORO LEITE
ADVOGADO	CECILIO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 17188/BA)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES DE SOUZA(OAB: 52796/BA)
RECLAMADO	DANILO DE SOUZA MAIA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DE OLINDA(OAB: 23900-D/PE)
ADVOGADO	DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ(OAB: 23273/PE)
PERITO	DANILO DE MEDEIROS NUNES CAVALCANTI
TESTEMUNHA	JOAO BATISTA DA COSTA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DE SOUZA MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada da designação de perícia para o dia 24.4.24, às 9h30min, conforme petição do Perito do Juízo de ID d276213 de 18.4.24.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

ALBERTO DA SILVA NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000032-49.2024.5.05.0341

RECLAMANTE	ANA VITORIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO TEIXEIRA SILVA(OAB: 71102/BA)
RECLAMADO	PRO MATRE DE JUAZEIRO
ADVOGADO	RAFAEL ATTICIATI(OAB: 35846/BA)
ADVOGADO	Bolívar Ferreira Costa(OAB: 5082/BA)
PERITO	DANILO DE MEDEIROS NUNES CAVALCANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA VITORIA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada da designação de perícia para o dia 25.4.24, às 9h30min, conforme petição do Perito do Juízo de ID 6a93342 de 18.4.24.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

ALBERTO DA SILVA NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000032-49.2024.5.05.0341

RECLAMANTE	ANA VITORIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO TEIXEIRA SILVA(OAB: 71102/BA)
RECLAMADO	PRO MATRE DE JUAZEIRO
ADVOGADO	RAFAEL ATTICIATI(OAB: 35846/BA)
ADVOGADO	Bolívar Ferreira Costa(OAB: 5082/BA)
PERITO	DANILO DE MEDEIROS NUNES CAVALCANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- PRO MATRE DE JUAZEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada da designação de perícia para o dia 25.4.24, às 9h30min, conforme petição do Perito do Juízo de ID 6a93342 de 18.4.24.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

ALBERTO DA SILVA NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000720-79.2022.5.05.0341

RECLAMANTE	RONALDO SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	KAMERINO THADEU LINO ARAUJO(OAB: 72/BA)

ADVOGADO	LEONARDO SENTO SE VALVERDE DIAS(OAB: 32643/BA)
RECLAMADO	AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO SA AGROVALE
ADVOGADO	ANA LUCILA DE ARAUJO BORGES AMORA(OAB: 29058/BA)
ADVOGADO	JORGE EDUARDO MUNIZ LIBORIO(OAB: 22144/BA)
ADVOGADO	Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha(OAB: 31165/BA)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO SOUZA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d6cdc6 proferido nos autos.

1- Vista ao reclamante dos embargos de declaração de ID dccb8d8 de 12.4.24, devendo se manifestar, querendo, no prazo de cinco dias.

2- Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos ao Juiz do Trabalho Mário Vivas.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000303-92.2023.5.05.0341

RECLAMANTE	MAICK DOS SANTOS
ADVOGADO	KAMERINO THADEU LINO ARAUJO(OAB: 72/BA)
ADVOGADO	LEONARDO SENTO SE VALVERDE DIAS(OAB: 32643/BA)
RECLAMADO	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECLAMADO	DURAZA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	HUGO GABRIEL DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 68304/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICK DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cace04 proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito para que os autos entrem na fase de execução.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001410-21.2016.5.05.0341

RECLAMANTE	DALVA BRAGA SOUZA
ADVOGADO	MICHAEL AMARAL ALENCAR ROCHA(OAB: 18184/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CASA NOVA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVA BRAGA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a742ec0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para informar dados bancários destinados a recebimento de crédito, no prazo de cinco dias.

2. Libere-se à parte exequente o depósito #id:40f99db, observados os dados bancários informados nos autos, intimando-a para ciência.

3. Registrem-se os valores liberados.

4. Aguarde-se o pagamento residual do Precatório, registrando-se as tramitações pertinentes (PJE, GIGS e GPREC).

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000744-73.2023.5.05.0341

RECLAMANTE	DEMETRIUS FERRAZ E SILVA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04f2bb7 proferido nos autos.

1- Vista ao reclamante dos embargos de declaração de ID 556893d de 18.4.24, devendo se manifestar, querendo, no prazo de cinco dias.

2- Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para julgamento ao Juiz do Trabalho Mário Vivas.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000118-20.2024.5.05.0341

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE SANTOS MELO CLEMENTINO
ADVOGADO	BEATRIZ FALCAO RIOS(OAB: 80222/BA)
ADVOGADO	LUZIMAR MARTINS TEIXEIRA(OAB: 1166/PE)
ADVOGADO	LUIZ GENARIO FALCAO DE OLIVEIRA(OAB: 25169/BA)
ADVOGADO	KAMERINO THADEU LINO ARAUJO(OAB: 72/BA)
RECLAMADO	AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO SA AGROVALE
ADVOGADO	Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha(OAB: 31165/BA)
ADVOGADO	JORGE EDUARDO MUNIZ LIBORIO(OAB: 22144/BA)
ADVOGADO	ANA LUCILA DE ARAUJO BORGES AMORA(OAB: 29058/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE SANTOS MELO CLEMENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d94d4c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para tomar ciência do teor da manifestação #id:06ffae4, inclusive de que foi designada a **data 30/04/2023, às 07h30min** para realização da prova pericial e do prazo para apresentação dos documentos requeridos na mencionada manifestação.

Após, aguarde-se a entrega do laudo até 30 dias após a data indicada no item 01.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000936-16.2017.5.05.0341

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO DA ROCHA
ADVOGADO	SHEYLA GRACIELLE GONCALVES DA SILVA(OAB: 29978/BA)
ADVOGADO	EVERALDO GONCALVES DA SILVA(OAB: 1018-A/BA)
ADVOGADO	LETICIA GONCALVES DA SILVA(OAB: 42635/BA)
RECLAMADO	M D R LOCACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	DAVID ALVES DE SOUSA
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO CARVALHO OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL EM JUAZEIRO - BA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b7f141 proferido nos autos.

Notifique-se, novamente, o exequente para impulsionar o Processo, mediante indicação de meios executórios inéditos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser iniciada a contagem do prazo de dois anos para declaração da prescrição intercorrente, nos termos do Art. 11-A da CLT.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000780-18.2023.5.05.0341

RECLAMANTE	DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO SEVERIANO DE SOUZA(OAB: 19279/BA)
ADVOGADO	RUBNERIO ARAUJO FERREIRA(OAB: 40996/BA)
RECLAMADO	AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO SA AGROVALE
ADVOGADO	JORGE EDUARDO MUNIZ LIBORIO(OAB: 22144/BA)
ADVOGADO	ANA LUCILA DE ARAUJO BORGES AMORA(OAB: 29058/BA)
PERITO	DANILO DE MEDEIROS NUNES CAVALCANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e57d7f proferido nos autos.

1- Vista às partes do teor da petição do Perito do Juízo de ID d2f9653 de 18.4.24.

2- Aguarde-se a apresentação do laudo pericial.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000118-20.2024.5.05.0341

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE SANTOS MELO CLEMENTINO
ADVOGADO	BEATRIZ FALCAO RIOS(OAB: 80222/BA)
ADVOGADO	LUZIMAR MARTINS TEIXEIRA(OAB: 1166/PE)
ADVOGADO	LUIZ GENARIO FALCAO DE OLIVEIRA(OAB: 25169/BA)
ADVOGADO	KAMERINO THADEU LINO ARAUJO(OAB: 72/BA)
RECLAMADO	AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO SA AGROVALE
ADVOGADO	Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha(OAB: 31165/BA)
ADVOGADO	JORGE EDUARDO MUNIZ LIBORIO(OAB: 22144/BA)
ADVOGADO	ANA LUCILA DE ARAUJO BORGES AMORA(OAB: 29058/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO SA AGROVALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d94d4c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para tomar ciência do teor da manifestação #id:06ffae4, inclusive de que foi designada a **data 30/04/2023, às 07h30min** para realização da prova pericial e do prazo para apresentação dos documentos requeridos na mencionada manifestação.

Após, aguarde-se a entrega do laudo até 30 dias após a data indicada no item 01.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000780-18.2023.5.05.0341

RECLAMANTE	DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO SEVERIANO DE SOUZA(OAB: 19279/BA)
ADVOGADO	RUBNERIO ARAUJO FERREIRA(OAB: 40996/BA)
RECLAMADO	AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO SA AGROVALE
ADVOGADO	JORGE EDUARDO MUNIZ LIBORIO(OAB: 22144/BA)
ADVOGADO	ANA LUCILA DE ARAUJO BORGES AMORA(OAB: 29058/BA)
PERITO	DANILO DE MEDEIROS NUNES CAVALCANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO SA AGROVALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e57d7f proferido nos autos.

1- Vista às partes do teor da petição do Perito do Juízo de ID d2f9653 de 18.4.24.

2- Aguarde-se a apresentação do laudo pericial.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000416-46.2023.5.05.0341

RECLAMANTE	NIJARA VIEIRA DA ANUNCIACAO
ADVOGADO	JESSICA MEDEIROS BEZERRA(OAB: 48680/PE)
ADVOGADO	MARIA ISABELLA FERREIRA LOUREIRO(OAB: 44684/PE)
RECLAMADO	FAZENDA INOVA LTDA
ADVOGADO	SEBASTIAO JOSE LEITE DOS SANTOS FILHO(OAB: 26474-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAZENDA INOVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b84267 proferido nos autos.

Vista ao reclamado do teor da petição de ID 149b8e2 de 17.4.24, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000105-21.2024.5.05.0341

RECLAMANTE	GILMAR MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMADO	FABIANA AMORIM SILVA
ADVOGADO	BRENO DA SILVA AMORIM(OAB: 45776/PE)
RECLAMADO	FABIANA AMORIM SILVA
ADVOGADO	BRENO DA SILVA AMORIM(OAB: 45776/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA AMORIM SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1553ddd proferido nos autos.

DESPACHO

Em vista da determinação contida no art 800, §1º da CLT, determino a suspensão do processo e não se realizará a audiência a que se refere o art 843 da CLT até decisão da Exceção.

Retire-se o feito de pauta, cientificando-se as partes por seus advogados.

Notifique-se o excepto para contestar a exceção de incompetência de #id:72fe253, no prazo de 05(cinco) dias.

Após, voltem os autos conclusos para verificação da necessidade de produção de prova oral.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000105-21.2024.5.05.0341

RECLAMANTE	GILMAR MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECLAMADO	FABIANA AMORIM SILVA
ADVOGADO	BRENO DA SILVA AMORIM(OAB: 45776/PE)
RECLAMADO	FABIANA AMORIM SILVA
ADVOGADO	BRENO DA SILVA AMORIM(OAB: 45776/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR MIRANDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1553ddd proferido nos autos.

DESPACHO

Em vista da determinação contida no art 800, §1º da CLT, determino a suspensão do processo e não se realizará a audiência a que se refere o art 843 da CLT até decisão da Exceção.

Retire-se o feito de pauta, cientificando-se as partes por seus advogados.

Notifique-se o excepto para contestar a exceção de incompetência de #id:72fe253, no prazo de 05(cinco) dias.

Após, voltem os autos conclusos para verificação da necessidade de produção de prova oral.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000109-29.2022.5.05.0341

RECLAMANTE	ERICK MASTROYANY DE CERQUEIRA
ADVOGADO	DIOGO VIEIRA ALVES(OAB: 30824/PE)
RECLAMADO	PAIVA REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK MASTROYANY DE CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c8072e proferido nos autos.

DESPACHO

Oportunize-se à parte autora conhecer o resultado da diligência #id:1936f9a (negativa) para, querendo, no prazo de 10 dias, manifestar-se a respeito, indicando meios **inéditos** ao prosseguimento do feito, sob pena de ser iniciada a contagem do prazo de dois anos para declaração da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001111-10.2017.5.05.0341

RECLAMANTE	JOSIVALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	SHEYLA GRACIELLE GONCALVES DA SILVA(OAB: 29978/BA)
ADVOGADO	EVERALDO GONCALVES DA SILVA(OAB: 1018-A/BA)
ADVOGADO	LETICIA GONCALVES DA SILVA(OAB: 42635/BA)
RECLAMADO	M D R LOCACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO CARVALHO OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SEGUNDO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE ZÉ DOCA - MA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE FRANCISCO CARVALHO OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS -MA TRT DA 6ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO / BA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVALDO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0df0a0c proferido nos autos.

DESPACHO

Oportunize-se à parte autora conhecer o resultado da diligência #id:d924814 (negativa) para, querendo, no prazo de 10 dias, manifestar-se a respeito, indicando meios **inéditos** ao prosseguimento do feito, sob pena de ser iniciada a contagem do prazo de dois anos para declaração da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000207-82.2020.5.05.0341

RECLAMANTE	ADRIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	KAMERINO THADEU LINO ARAUJO(OAB: 72/BA)
ADVOGADO	MARCOS RIOS OLIVEIRA(OAB: 21221/BA)
RECLAMADO	CAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
RECLAMADO	CRISTIANO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	IRACEMA DOS SANTOS SOUZA(OAB: 35642/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE JUAZEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f60703b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para ciência da(s) petição(ões) protocolizada(s) sob #id:9e0b421, bem como do(s) documento(s) que lhe(s) é(são) anexo(s), dispondo do prazo de cinco dias para manifestação e/ou adoção das providências cabíveis.

2. Após, expeça-se ofício à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO para que passe a efetuar o bloqueio mensal de R$ 500,00 sobre os proventos líquidos do Senhor CRISTIANO ARAUJO DOS SANTOS (899.485.645-53) ao invés dos 20% anteriormente determinado, até que se alcance o montante total do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), depositando-os na Caixa Econômica Federal em conta judicial vinculada a este processo. **Por medida de economia e celeridade processual, confiro força de ofício ao presente despacho para os encaminhamentos devidos.**

3 - Fica a Secretaria desta Vara do Trabalho autorizada a liberar à parte reclamante os depósitos referidos no item retro, até o limite de seu crédito líquido (R$ 5.000,00), à medida que forem comprovados nos autos, observados os dados bancários informados (#id:05f6dcc), intimando-a para ciência

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000207-82.2020.5.05.0341

RECLAMANTE	ADRIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	KAMERINO THADEU LINO ARAUJO(OAB: 72/BA)
ADVOGADO	MARCOS RIOS OLIVEIRA(OAB: 21221/BA)
RECLAMADO	CAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
RECLAMADO	CRISTIANO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	IRACEMA DOS SANTOS SOUZA(OAB: 35642/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE JUAZEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f60703b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para ciência da(s) petição(ões) protocolizada(s) sob #id:9e0b421, bem como do(s) documento(s) que lhe(s) é(são) anexo(s), dispondo do prazo de cinco dias para manifestação e/ou adoção das providências cabíveis.

2. Após, expeça-se ofício à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO para que passe a efetuar o bloqueio mensal de R$ 500,00 sobre os proventos líquidos do Senhor CRISTIANO ARAUJO DOS SANTOS (899.485.645-53) ao invés dos 20% anteriormente determinado, até que se alcance o montante total do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), depositando-os na Caixa Econômica Federal em conta judicial vinculada a este processo. **Por medida de economia e celeridade processual, confiro força de ofício ao presente despacho para os encaminhamentos devidos.**

3 - Fica a Secretaria desta Vara do Trabalho autorizada a liberar à parte reclamante os depósitos referidos no item retro, até o limite de seu crédito líquido (R$ 5.000,00), à medida que forem comprovados nos autos, observados os dados bancários informados (#id:05f6dcc), intimando-a para ciência

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000004-62.2016.5.05.0341

RECLAMANTE	FABIO JOSE SILVA LIMA
ADVOGADO	JOSEMARIO DE SOUZA NUNES(OAB: 37674/PE)
RECLAMADO	MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	IGOR DA ROCHA TELINO DE LACERDA(OAB: 30192/PE)
ADVOGADO	BRENO MUNIZ DURAES MAIA(OAB: 31487/PE)
ADVOGADO	GUILHERME SILVEIRA DE BARROS(OAB: 30316/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12bef6a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Intime-se a parte reclamante para informar dados bancários destinados a recebimento de crédito, no prazo de cinco dias.

2. Após, a partir do depósito #id:160c001 e observados os cálculos #id:c4ddb41:

2.1. Procedam-se aos recolhimentos devidos.

2.2. Libere-se à parte reclamanteo saldo remanescente do depósito judicial referido, devidamente atualizado, observados os dados bancários informados nos autos, intimando-a para ciência.

3. Registrem-se os valores recolhidos e liberados.

4. Exclua-se a parte executada do BNDT, SERASAJUD e CNIB, se for o caso; bem como promova-se a baixa de eventuais restrições e/ou gravames determinados por este Juízo neste processo.

5. Por fim, vistoriem-se e arquivem-se os autos, observado o disposto no art. 1º, § 2º, do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 0001/2019 (*"Enquanto o sistema PJe não contiver funcionalidade que exija tal informação, deve o servidor responsável pelo procedimento de arquivamento definitivo certificar a ausência de valores disponíveis em conta judicial ou depósito recursal vinculados ao processo."*).

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000004-62.2016.5.05.0341

RECLAMANTE	FABIO JOSE SILVA LIMA
ADVOGADO	JOSEMARIO DE SOUZA NUNES(OAB: 37674/PE)
RECLAMADO	MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	IGOR DA ROCHA TELINO DE LACERDA(OAB: 30192/PE)
ADVOGADO	BRENO MUNIZ DURAES MAIA(OAB: 31487/PE)

ADVOGADO	GUILHERME SILVEIRA DE BARROS(OAB: 30316/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12bef6a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Intime-se a parte reclamante para informar dados bancários destinados a recebimento de crédito, no prazo de cinco dias.

2. Após, a partir do depósito #id:160c001 e observados os cálculos #id:c4ddb41:

2.1. Procedam-se aos recolhimentos devidos.

2.2. Libere-se à parte reclamanteo saldo remanescente do depósito judicial referido, devidamente atualizado, observados os dados bancários informados nos autos, intimando-a para ciência.

3. Registrem-se os valores recolhidos e liberados.

4. Exclua-se a parte executada do BNDT, SERASAJUD e CNIB, se for o caso; bem como promova-se a baixa de eventuais restrições e/ou gravames determinados por este Juízo neste processo.

5. Por fim, vistoriem-se e arquivem-se os autos, observado o disposto no art. 1º, § 2º, do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 0001/2019 (*"Enquanto o sistema PJe não contiver funcionalidade que exija tal informação, deve o servidor responsável pelo procedimento de arquivamento definitivo certificar a ausência de valores disponíveis em conta judicial ou depósito recursal vinculados ao processo."*).

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000305-28.2024.5.05.0341

RECLAMANTE	ANTONIO GERALDO DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 65359/RS)
RECLAMADO	EMS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GERALDO DE ANDRADE JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamante)

ANTONIO GERALDO DE ANDRADE JUNIOR

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL TELEPRESENCIAL designada para o dia **28/05/2024 08:05**, sob pena de arquivamento da ação.

A participação na sessão de audiência poderá ser feita da seguinte forma:

1. Para acesso pelo computador, os participantes devem inserir o link **https://trt5-jus-br.zoom.us/j/9856351288** na barra de endereços do navegador da Internet e clicar em "iniciar a reunião".
2.) Para acesso pelo celular ou tablet, os participantes devem instalar o aplicativo Zoom previamente e, no dia e horário designados, inserir o ID da reunião (**985 635 1288**).

NOMEAR USUÁRIO DO ZOOM COM HORA DA AUDIÊNCIA + FUNÇÃO NA AUDIÊNCIA + NOME (EX: 10H30 – ADVOGADO DO RECLAMANTE – JOAO SILVA).

A parte reclamante **deverá comparecer, sob pena de arquivamento da ação**, bem como deverá trazer as suas testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão, informando-lhe o endereço eletrônico de acesso.

A sessão será gravada exclusivamente para fins de uso interno, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência e, na hipótese de gravação da audiência por qualquer das partes este fato deve ser previamente anunciado aos demais participantes, SENDO VEDADA A DIVULGAÇÃO DO CONTEÚDO DAS AUDIÊNCIAS E DAS IMAGENS DOS PARTICIPANTES PARA FINS NÃO PROCESSUAIS, NOTADAMENTE EM REDES SOCIAIS E SITES DA INTERNET.

Fica facultada a apresentação, até o início da audiência, em nome da efetividade da sessão, de negociação processual prévia entre os advogados das partes, dispondo sobre o modo consensual de resolução das intercorrências que poderão ocorrer em audiência. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 0800 071 0419 ou pelo e-mail 1avara_jua@trt5.jus.br.

Acesse o seu processo via smartphone pelo aplicativo JTe - https://jte.trt5.jus.br.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

ANA RAQUEL BARROS LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000080-08.2024.5.05.0341

RECLAMANTE	JOANDERSON SANTANA DA SILVA

ADVOGADO	MARCELA BEZERRA DE LIMA SOUZA(OAB: 24856/BA)
RECLAMADO	JUAZEIRO SOCIAL CLUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANDERSON SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 485ee2d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a parte reclamante para ciência da certidão #id:8b5023d, dispondo do prazo de cinco dias para manifestação e/ou adoção das providências cabíveis.

2. Após, voltem os autos conclusos.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000202-55.2023.5.05.0341

RECLAMANTE	GISLANE SANTOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	PAMILA DA SILVA DUARTE(OAB: 46535/BA)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLANE SANTOS DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6e597b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1- Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado, através da petição de ID nº 1aa1db3 de 18.4.24, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

2- Notifique-se a reclamante/recorrido para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo de oito dias.

3- Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000293-14.2024.5.05.0341

RECLAMANTE	LUANA DA SILVA XAVIER
ADVOGADO	MARIO CLEONE DE SOUZA JUNIOR(OAB: 30628/PE)
RECLAMADO	Closet 90 - FÁBIO RAMON CAVALCANTE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA DA SILVA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamante)

LUANA DA SILVA XAVIER

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL designada para o dia **29/05/2024 08:20**, sob pena de arquivamento da ação.

A participação na sessão de audiência poderá ser feita da seguinte forma:

1. Para acesso pelo computador, os participantes devem inserir o link **https://trt5-jus-br.zoom.us/j/9856351288** na barra de endereços do navegador da Internet e clicar em "iniciar a reunião".
2.) Para acesso pelo celular ou tablet, os participantes devem instalar o aplicativo Zoom previamente e, no dia e horário designados, inserir o ID da reunião (**985 635 1288**).

NOMEAR USUÁRIO DO ZOOM COM HORA DA AUDIÊNCIA + FUNÇÃO NA AUDIÊNCIA + NOME (EX: 10H30 – ADVOGADO DO RECLAMANTE – JOAO SILVA).

Ciência ainda que a presente notificação será expedida apenas aos patronos da parte reclamante, a qual **deverá comparecer, sob pena de arquivamento da ação**, bem como deverá trazer as suas testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão, informando-lhe o endereço eletrônico de acesso.

A sessão será gravada exclusivamente para fins de uso interno, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência e, na hipótese de gravação da audiência por qualquer das partes este fato deve ser previamente anunciado aos demais participantes, SENDO VEDADA A DIVULGAÇÃO DO CONTEÚDO DAS

AUDIÊNCIAS E DAS IMAGENS DOS PARTICIPANTES PARA FINS NÃO PROCESSUAIS, NOTADAMENTE EM REDES SOCIAIS E SITES DA INTERNET.

Fica facultada a apresentação, até o início da audiência, em nome da efetividade da sessão, de negociação processual prévia entre os advogados das partes, dispondo sobre o modo consensual de resolução das intercorrências que poderão ocorrer em audiência. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 0800 071 0419 ou pelo e-mail 1avara_jua@trt5.jus.br.

Acesse o seu processo via smartphone pelo aplicativo JTe - https://jte.trt5.jus.br.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

ANA RAQUEL BARROS LOPES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000635-93.2022.5.05.0341

RECLAMANTE	OSEAS ALVES SOBRAL FILHO
ADVOGADO	KAMERINO THADEU LINO ARAUJO(OAB: 72/BA)
ADVOGADO	LUIZ GENARIO FALCAO DE OLIVEIRA(OAB: 25169/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JUAZEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSEAS ALVES SOBRAL FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bee47d8 proferido nos autos.

Vistos etc

Considerando o disposto no art. 878 da CLT, com redação conferida pela Lei n. 13.467/2017, que prevê que "A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.", notifique-se a parte autora para ciência do trânsito em julgado da decisão e para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000275-90.2024.5.05.0341

RECLAMANTE	JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	RAIMUNDO DIAS DA SILVA(OAB: 277-B/PE)
ADVOGADO	JOAO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 30567/PE)
RECLAMADO	IVO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	DANILO DE ASSIS SOUZA(OAB: 72614/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57dfbf0 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido conversão da audiência do dia 21/05/2024 às 08:50 para **presencial**, tendo em vista o justo e relevante motivo ventilado pela parte reclamada (#id:9482738). Retire-se o feito do Juízo 100% digital.

Notifiquem-se as partes para comparecimento com as cominações legais de praxe.Notifiquem-se os advogados constituídos nos autos.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000275-90.2024.5.05.0341

RECLAMANTE	JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	RAIMUNDO DIAS DA SILVA(OAB: 277-B/PE)
ADVOGADO	JOAO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 30567/PE)
RECLAMADO	IVO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	DANILO DE ASSIS SOUZA(OAB: 72614/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57dfbf0 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido conversão da audiência do dia 21/05/2024 às 08:50 para **presencial**, tendo em vista o justo e relevante motivo ventilado pela parte reclamada (#id:9482738). Retire-se o feito do Juízo 100%

digital.

Notifiquem-se as partes para comparecimento com as cominações legais de praxe.Notifiquem-se os advogados constituídos nos autos.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000590-55.2023.5.05.0341

RECLAMANTE	BENEDITO SENA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON RICARDO DA COSTA SILVA(OAB: 23058/BA)
RECLAMADO	MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOACY FERNANDES PASSOS TEIXEIRA(OAB: 18632/PE)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
PERITO	RAIMUNDO CARLOS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO SENA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000590-55.2023.5.05.0341

Fica V.Sa. notificada para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a petição de ID 18d4944, de 18/04/24, sob pena de preclusão.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE MURILO BARBOSA DUETE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000590-55.2023.5.05.0341

RECLAMANTE	BENEDITO SENA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON RICARDO DA COSTA SILVA(OAB: 23058/BA)
RECLAMADO	MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOACY FERNANDES PASSOS TEIXEIRA(OAB: 18632/PE)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
PERITO	RAIMUNDO CARLOS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000590-55.2023.5.05.0341

Fica V.Sa. notificada para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a petição de ID 18d4944, de 18/04/24, sob pena de preclusão.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE MURILO BARBOSA DUETE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000590-55.2023.5.05.0341

RECLAMANTE	BENEDITO SENA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON RICARDO DA COSTA SILVA(OAB: 23058/BA)
RECLAMADO	MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOACY FERNANDES PASSOS TEIXEIRA(OAB: 18632/PE)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
PERITO	RAIMUNDO CARLOS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000590-55.2023.5.05.0341

Fica V.Sa. notificada para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a petição de ID 18d4944, de 18/04/24, sob pena de preclusão.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE MURILO BARBOSA DUETE

Servidor

Processo Nº ATSum-0000647-25.2013.5.05.0341

RECLAMANTE	ANAILTON SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARLA FELIX DE BRITO(OAB: 30571/PE)
ADVOGADO	RAFAELLA MEDRADO DIAS(OAB: 31345/PE)
RECLAMANTE	MARIA JOSE RODRIGUES
ADVOGADO	RAFAELLA MEDRADO DIAS(OAB: 31345/PE)

ADVOGADO	MARLA FELIX DE BRITO(OAB: 30571/PE)
RECLAMADO	ALCIDES DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO	RONES CLENIO DA SILVA RIBEIRO(OAB: 25257/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MINERACAO CARAIBA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000647-25.2013.5.05.0341

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da transferência do crédito ID 428853e para conta bancária de titularidade da parte Reclamante.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA JOSE DE MACEDO SOBRAL

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000209-96.2013.5.05.0341

RECLAMANTE	CICERO GILBERLANDIO TEOTONIO DE LIMA
ADVOGADO	KAMERINO THADEU LINO ARAUJO(OAB: 72/BA)
ADVOGADO	LEONARDO SENTO SE VALVERDE DIAS(OAB: 32643/BA)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA NUNES ROSA - ME
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA ROSA RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	EVERALDO RAMOS DE JESUS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO GILBERLANDIO TEOTONIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2bbde6 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - **Oficie-se**, novamente, o INSS para bloquear mensalmente o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do benefício previdenciário devido ao(s)executado(s) MARIA DE FATIMA ROSA RAMOS (CPF: 007.754.228-27), conforme documento juntado aos autos (#id:d8a7598), a ser depositado em conta judicial da Caixa Econômica Federal (Agência 0080), vinculada a este processo e à disposição deste Juízo, até o limite da execução.

2 - Oportunize-se à parte autora conhecer o resultado da diligência #id:24dc15d para, querendo, no prazo de 10 dias, manifestar-se a respeito, indicando meios inéditos ao prosseguimento do feito.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001203-56.2015.5.05.0341

RECLAMANTE	JUSSANA GEORGIA DE ARAUJO PASSOS ALVES
ADVOGADO	JUSCIVALDO BARBOSA DE AMORIM(OAB: 30568/PE)
RECLAMADO	JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	JULLIVAN FERRARI DE LIMA(OAB: 46111/BA)
RECLAMADO	JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA DE JAGUARARI - ME
ADVOGADO	JULLIVAN FERRARI DE LIMA(OAB: 46111/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS - JUAZEIRO - BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSSANA GEORGIA DE ARAUJO PASSOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2ba24d proferido nos autos.

DESPACHO

Oportunize-se à parte autora conhecer o resultado da diligência #id:25dd0c9 (negativa) para, querendo, no prazo de 10 dias, manifestar-se a respeito, indicando meios **inéditos** ao prosseguimento do feito, sob pena de ser iniciada a contagem do prazo de dois anos para declaração da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001355-75.2013.5.05.0341

RECLAMANTE	CLOVES DAMIAO CAVALCANTI RAMOS JUNIOR
ADVOGADO	JEORGEANE LOPES DA SILVA(OAB: 31002/PE)

RECLAMADO	RICARDO FORTUNATO
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
RECLAMADO	EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARLINDO JOSE DE MELO FILHO(OAB: 28192/PE)
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
RECLAMADO	RODRIGO ALEJANDRO ALBAGNAC VICENCIO
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
RECLAMADO	DELER CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	JESSICA DANTAS COUTINHO(OAB: 38140/PE)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE ANDRADE LIMA CORREA(OAB: 38267/PE)
ADVOGADO	JENNIFER GREYCI MILITAO DE CARVALHO(OAB: 25972/PE)
ADVOGADO	KARLA VERUSCA RAMOS DE BRITO MATTOS(OAB: 1240-B/PE)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVES DAMIAO CAVALCANTI RAMOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94cbee2 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para ciência da(s) petição(ões) protocolizada(s) #id:4115d09 E #id:7584679, bem como do(s) documento(s) que lhe(s) é(são) anexo(s), dispondo do prazo de 15 dias para manifestação.

2. Após, façam-se os autos conclusos para julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica - IDPJ.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000546-70.2022.5.05.0341

RECLAMANTE	ANTONIO GIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	SHEYLA GRACIELLE GONCALVES DA SILVA(OAB: 29978/BA)
ADVOGADO	EVERALDO GONCALVES DA SILVA(OAB: 1018-A/BA)
ADVOGADO	LUCIANA RIVERA TERRA NOVA DA SILVA(OAB: 20249/BA)
ADVOGADO	LETICIA GONCALVES DA SILVA(OAB: 42635/BA)
ADVOGADO	GLAUBER GONCALVES DA SILVA(OAB: 50014/BA)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI VENDRUSCOLO(OAB: 322581/SP)
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GIVALDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32e25c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentado por **VIAÇÃO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO**em face de **ANTONIO GIVALDO DOS SANTOS** e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, na forma da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.

Fixo o débito da executada em **R$ 651.063,79**(seiscentos e cinquenta e um mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), assim distribuídos: Referente a parte principal no valor de **R$ 486.651,22** (quatrocentos e oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), contribuição previdenciária do empregador no valor de **R$ 78.022,99** (setenta e oito mil e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), Honorários Sucumbenciais devidos pelo Reclamado no valor de **R$ 72.997,68** (setenta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), custas judiciais no valor de **R$ 13.391,90** (treze mil trezentos e noventa e um reais e noventa centavos), **atualizados até 30/04/2024**, conforme planilha anexa, que integra esta decisão.

Ante ao impulso da parte autora e nos termos do art. 880, da CLT, intimo o(s) executado(s), na pessoa de seu(s) procurador(es), na forma dos arts. 523 e 841, §1º do CPC e do item 1 do enunciado nº 12 da 1ª Jornada Nacional de Execução Trabalhista, para que faça(m) o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção até o efetivo pagamento, no prazo de 48 horas a partir do 5º dia da publicação desta decisão, contadas da intimação, deduzindo eventual saldo retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de penhora (cumprindo a gradação do art. 835 do NCPC) e protesto (art. 517 do NCPC), bem como a negativação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Facultado ainda o parcelamento previsto no art. 916 do CPC, reconhecendo o débito e mediante depósito do sinal mínimo de 30% do débito bruto atualizado e saldo em até seis parcelas iguais, mensais e consecutivas, com acréscimo de juros e correção

monetária, sob pena da multa cominada no § 5º, seguida dos atos executórios acima referidos.

Havendo oposição de Embargos à Execução mediante garantia, deverá a executada ainda apresentar a quantificação do valor que entende devido, discriminando de forma pormenorizada, atualizada e expressa o crédito líquido, honorários advocatícios e periciais eventualmente devidos a cada sucumbente, além de outras despesas processuais acaso fixadas, os encargos previdenciários, fiscais e de custas acaso incidentes, e a soma do débito bruto, além do índice de correção aplicado a esta Especializada, sob pena de ter os embargos liminarmente rejeitados, no caso do excesso de execução ser seu único fundamento (art. 525, § 4º e 5º; art. 917, § 3 e 4º, ambos do CPC).

Notifiquem-se as partes.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000546-70.2022.5.05.0341

RECLAMANTE	ANTONIO GIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	SHEYLA GRACIELLE GONCALVES DA SILVA(OAB: 29978/BA)
ADVOGADO	EVERALDO GONCALVES DA SILVA(OAB: 1018-A/BA)
ADVOGADO	LUCIANA RIVERA TERRA NOVA DA SILVA(OAB: 20249/BA)
ADVOGADO	LETICIA GONCALVES DA SILVA(OAB: 42635/BA)
ADVOGADO	GLAUBER GONCALVES DA SILVA(OAB: 50014/BA)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI VENDRUSCOLO(OAB: 322581/SP)
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32e25c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentado por **VIAÇÃO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO**em face de **ANTONIO GIVALDO DOS SANTOS** e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, na forma da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.

Fixo o débito da executada em **R$ 651.063,79**(seiscentos e cinquenta e um mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), assim distribuídos: Referente a parte principal no valor de **R$ 486.651,22** (quatrocentos e oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), contribuição previdenciária do empregador no valor de **R$ 78.022,99** (setenta e oito mil e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), Honorários Sucumbenciais devidos pelo Reclamado no valor de **R$ 72.997,68** (setenta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), custas judiciais no valor de **R$ 13.391,90** (treze mil trezentos e noventa e um reais e noventa centavos), **atualizados até 30/04/2024**, conforme planilha anexa, que integra esta decisão.

Ante ao impulso da parte autora e nos termos do art. 880, da CLT, intimo o(s) executado(s), na pessoa de seu(s) procurador(es), na forma dos arts. 523 e 841, §1º do CPC e do item 1 do enunciado nº 12 da 1ª Jornada Nacional de Execução Trabalhista, para que faça(m) o pagamento voluntário da dívida, com acréscimo de juros e correção até o efetivo pagamento, no prazo de 48 horas a partir do 5º dia da publicação desta decisão, contadas da intimação, deduzindo eventual saldo retido exclusivamente a seu encargo, sob pena de penhora (cumprindo a gradação do art. 835 do NCPC) e protesto (art. 517 do NCPC), bem como a negativação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Facultado ainda o parcelamento previsto no art. 916 do CPC, reconhecendo o débito e mediante depósito do sinal mínimo de 30% do débito bruto atualizado e saldo em até seis parcelas iguais, mensais e consecutivas, com acréscimo de juros e correção monetária, sob pena da multa cominada no § 5º, seguida dos atos executórios acima referidos.

Havendo oposição de Embargos à Execução mediante garantia, deverá a executada ainda apresentar a quantificação do valor que entende devido, discriminando de forma pormenorizada, atualizada e expressa o crédito líquido, honorários advocatícios e periciais eventualmente devidos a cada sucumbente, além de outras despesas processuais acaso fixadas, os encargos previdenciários, fiscais e de custas acaso incidentes, e a soma do débito bruto, além do índice de correção aplicado a esta Especializada, sob pena de ter os embargos liminarmente rejeitados, no caso do excesso de execução ser seu único fundamento (art. 525, § 4º e 5º; art. 917, § 3 e 4º, ambos do CPC).

Notifiquem-se as partes.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000980-06.2015.5.05.0341

RECLAMANTE	ROBERIO DOS SANTOS SENA

ADVOGADO	ANA APARECIDA ARAUJO MUNIZ(OAB: 30155/BA)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA(OAB: 1053-B/PE)
PERITO	ANTONIO JAIRO NUNES GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000980-06.2015.5.05.0341

Por determinação do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza), através do(a) despacho de ID 90aad30, de 17/04/24, fica citada a parte reclamada, BRF S.A., através de seu(s) advogado(s), nos termos do art. 513, §2º, inciso I, do CPC, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 33.400,71(trinta e três mil, quatrocentos reais e setenta e um centavos), discriminada na planilha de cálculo de ID a2fb138, de 17/04/24, sujeita à atualização monetária até o efetivo pagamento, sob pena de penhora.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE MURILO BARBOSA DUETE

Servidor

2ª. Vara Do Trabalho De Juazeiro
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000440-71.2023.5.05.0342

RECLAMANTE	NICOLAS FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVA BANDEIRA(OAB: 55963/BA)
RECLAMADO	ASS SANFRANCISCANA DE ASSIST AO PSICOPATA DESVALIDO
ADVOGADO	LOURRANI DA SILVA FERREIRA(OAB: 63004/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JUAZEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASS SANFRANCISCANA DE ASSIST AO PSICOPATA DESVALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0aaa41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos, para condenar **ASSOCIAÇÃO SANFRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MENTAL–HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA e, de forma subsidiária, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO,** a pagarem a **NICOLAS FREITAS DE SOUZA** as parcelas deferidas nos parcelas deferidas nos itens “3”, “5” e “6” da fundamentação . Liquidação **por cálculos,** fundada nos parâmetros fixados nesta sentença e documentação juntada aos autos. Atualização e juros de Lei. **Fixo o crédito líquido devido ao reclamante em R$15.409,59 (quinze mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) atualizado até 30/04/2024.** O reclamado deverá proceder no prazo legal o recolhimento da contribuição previdenciária devida sobre os valores salariais deferidos, deduzido do crédito da reclamante a parte daquela que a estes incumbem, na forma da legislação própria. Quanto ao Imposto de Renda, incumbe ao reclamado, fonte pagadora, efetuar a dedução no momento do pagamento do crédito do reclamante e o recolhimento comprovando-o nos autos. Quanto à época própria, base dos cálculos é o mês do respectivo pagamento, conforme entendimento jurisprudencial remansoso. Condeno ainda o reclamado ao pagamento das custas de R$ 549,13 **,** fixadas sobre o valor total da condenação, conforme planilha de cálculo, Id.fc35472, parte integrante deste decisum. **Prazo de Lei. INTIMEM-SE AS PARTES.**

VERONICA FRANCA COSTA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000440-71.2023.5.05.0342

RECLAMANTE	NICOLAS FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVA BANDEIRA(OAB: 55963/BA)
RECLAMADO	ASS SANFRANCISCANA DE ASSIST AO PSICOPATA DESVALIDO
ADVOGADO	LOURRANI DA SILVA FERREIRA(OAB: 63004/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JUAZEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLAS FREITAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0aaa41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos, para condenar **ASSOCIAÇÃO SANFRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MENTAL–HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA e, de forma subsidiária, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO,** a pagarem a **NICOLAS FREITAS DE SOUZA** as parcelas deferidas nos parcelas deferidas nos itens “3”, “5” e “6” da fundamentação . Liquidação **por cálculos,** fundada nos parâmetros fixados nesta sentença e documentação juntada aos autos. Atualização e juros de Lei. **Fixo o crédito líquido devido ao reclamante em R$15.409,59 (quinze mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) atualizado até 30/04/2024.** O reclamado deverá proceder no prazo legal o recolhimento da contribuição previdenciária devida sobre os valores salariais deferidos, deduzido do crédito da reclamante a parte daquela que a estes incumbem, na forma da legislação própria. Quanto ao Imposto de Renda, incumbe ao reclamado, fonte pagadora, efetuar a dedução no momento do pagamento do crédito do reclamante e o recolhimento comprovando-o nos autos. Quanto à época própria, base dos cálculos é o mês do respectivo pagamento, conforme entendimento jurisprudencial remansoso. Condeno ainda o reclamado ao pagamento das custas de R$ 549,13 **,** fixadas sobre o valor total da condenação, conforme planilha de cálculo, Id.fc35472, parte integrante deste decisum. **Prazo de Lei. INTIMEM-SE AS PARTES.**

VERONICA FRANCA COSTA DE SOUZA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000670-16.2023.5.05.0342

RECLAMANTE	GIVANILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MICHERLANE DA SILVA SANTANA(OAB: 78749/BA)
RECLAMADO	ID SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO SILVA SOUZA(OAB: 26067/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PILAO ARCADO

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVANILDO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ccd7e94 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** os pedidos em face de **MUNÍCIPIO DE PILAO ARCADO E PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos, para condenar **ID SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** a pagar à **GIVANILDO ALVES DA SILVA** as parcelas deferidas nos parcelas deferidas nos itens “4”, “5”, “7” e “8” da fundamentação . Liquidação **por cálculos,** fundada nos parâmetros fixados nesta sentença e documentação juntada aos autos. Atualização e juros de Lei. **Fixo o crédito líquido devido ao reclamante em R$24.744,27 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos) atualizado até 30/04/2024.** O reclamado deverá proceder no prazo legal o recolhimento da contribuição previdenciária devida sobre os valores salariais deferidos, deduzido do crédito da reclamante a parte daquela que a estes incumbem, na forma da legislação própria. Quanto ao Imposto de Renda, incumbe ao reclamado, fonte pagadora, efetuar a dedução no momento do pagamento do crédito do reclamante e o recolhimento comprovando-o nos autos. Quanto à época própria, base dos cálculos é o mês do respectivo pagamento, conforme entendimento jurisprudencial remansoso. Condeno ainda o reclamado ao pagamento das custas de R$566,95**,** fixadas sobre o valor total da condenação, conforme planilha de cálculo, Id.735aa19, parte integrante deste *decisum*. Prazo de Lei. **INTIMEM-SE AS PARTES.**

VERONICA FRANCA COSTA DE SOUZA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000395-67.2023.5.05.0342

RECLAMANTE	DRIELLE MARIA ARRAIS PEREIRA
ADVOGADO	NEILA REJANE CONCEICAO CUSTODIO(OAB: 31344/PE)
ADVOGADO	CICERO ROZEMBERG DE SIQUEIRA ALENCAR(OAB: 20929-D/PE)
RECLAMADO	ASS SANFRANCISCANA DE ASSIST AO PSICOPATA DESVALIDO
ADVOGADO	LOURRANI DA SILVA FERREIRA(OAB: 63004/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DRIELLE MARIA ARRAIS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e661805 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão objeto desta reclamação trabalhista ajuizada por **DRIELLE MARIA ARRAIS PEREIRA** em face de **ASS SANFRANCISCANA DE ASSIST AO PSICOPATA DESVALIDO**, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas indicadas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita concedidos em favor da parte autora.

A cargo da reclamada, ainda, a obrigação de fazer determinada na sentença, conforme fundamentação.

Custas pela acionada no importe de R$ 400,00, calculadas no percentual de 2% sobre o valor de R$ 20.000,00 ora atribuído à condenação.

Notifiquem-se as partes.

GERCILIO ALVES MOURA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000395-67.2023.5.05.0342

RECLAMANTE	DRIELLE MARIA ARRAIS PEREIRA
ADVOGADO	NEILA REJANE CONCEICAO CUSTODIO(OAB: 31344/PE)
ADVOGADO	CICERO ROZEMBERG DE SIQUEIRA ALENCAR(OAB: 20929-D/PE)
RECLAMADO	ASS SANFRANCISCANA DE ASSIST AO PSICOPATA DESVALIDO
ADVOGADO	LOURRANI DA SILVA FERREIRA(OAB: 63004/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASS SANFRANCISCANA DE ASSIST AO PSICOPATA DESVALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e661805 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão objeto desta reclamação trabalhista ajuizada por **DRIELLE MARIA ARRAIS PEREIRA** em face de **ASS SANFRANCISCANA DE ASSIST AO PSICOPATA DESVALIDO**, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas indicadas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita concedidos em favor da parte autora.

A cargo da reclamada, ainda, a obrigação de fazer determinada na sentença, conforme fundamentação.

Custas pela acionada no importe de R$ 400,00, calculadas no percentual de 2% sobre o valor de R$ 20.000,00 ora atribuído à condenação.

Notifiquem-se as partes.

GERCILIO ALVES MOURA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000117-32.2024.5.05.0342

RECLAMANTE	ADERIVALDO DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO	KAMERINO THADEU LINO ARAUJO(OAB: 72/BA)
ADVOGADO	LUIZ GENARIO FALCAO DE OLIVEIRA(OAB: 25169/BA)
ADVOGADO	LUZIMAR MARTINS TEIXEIRA(OAB: 1166/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ FALCAO RIOS(OAB: 80222/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JUAZEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADERIVALDO DOS SANTOS XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para que, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, informem OBJETIVAMENTE sobre os seus interesses na produção de provas, apontando especificamente quais seriam os

meios de prova, as matérias, a pertinência e a finalidade, sob pena de se presumir o desinteresse na instrução probatória, o que implicará julgamento antecipado da lide. Ficam cientes, ainda, que, sendo produzido o meio de prova pericial, haverá restituição dos honorários periciais aos cofres públicos se a parte sucumbente no objeto da perícia não for beneficiária da justiça gratuita ou tenha obtido em Juízo créditos capazes de suportar o pagamento dos honorários periciais, ainda que em outro processo, conforme previsão do § 1º do art. 16 do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 N. 0016 de 27/11/2020.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

ERICK MICHAEL GONCALVES DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000616-50.2023.5.05.0342

RECLAMANTE	JOSIMARIO EVANGELISTA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PAULO RAMOS(OAB: 10438/BA)
ADVOGADO	PAULO TARSO DAVID XAVIER RAMOS(OAB: 45186/BA)
ADVOGADO	MARCEL DAVID XAVIER RAMOS(OAB: 32765/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	PAULO EMILIO NADIER LISBOA(OAB: 15530/BA)
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
ADVOGADO	ISAAC CHAVES PINTO(OAB: 159167/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMARIO EVANGELISTA DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1843be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão do autor, absolvendo a reclamada dos pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 9.220,30 calculadas sobre R$ 461.015,19 valor arbitrado à causa nos termos do artigo 789, II da CLT. Custas ficam dispensadas face a gratuidade de justiça concedida. Prazo de Lei. **INTIMEM-SE AS PARTES**.

VERONICA FRANCA COSTA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000616-50.2023.5.05.0342

RECLAMANTE	JOSIMARIO EVANGELISTA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PAULO RAMOS(OAB: 10438/BA)
ADVOGADO	PAULO TARSO DAVID XAVIER RAMOS(OAB: 45186/BA)
ADVOGADO	MARCEL DAVID XAVIER RAMOS(OAB: 32765/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	PAULO EMILIO NADIER LISBOA(OAB: 15530/BA)
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
ADVOGADO	ISAAC CHAVES PINTO(OAB: 159167/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1843be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão do autor, absolvendo a reclamada dos pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 9.220,30 calculadas sobre R$ 461.015,19 valor arbitrado à causa nos termos do artigo 789, II da CLT. Custas ficam dispensadas face a gratuidade de justiça concedida. Prazo de Lei. **INTIMEM-SE AS PARTES**.

VERONICA FRANCA COSTA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000394-63.2015.5.05.0342

RECLAMANTE	FABIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EVERALDO GONCALVES DA SILVA(OAB: 1018-A/BA)
ADVOGADO	LUCIANA RIVERA TERRA NOVA DA SILVA(OAB: 20249/BA)
ADVOGADO	SHEYLA GRACIELLE GONCALVES DA SILVA(OAB: 29978/BA)
ADVOGADO	ELIENE RIBEIRO BESSA(OAB: 9942/BA)
RECLAMADO	ALUMIFER ALUMINIO E FERRO LTDA.

ADVOGADO	LUIS ARTHUR LIMA MARQUES(OAB: 16620-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000394-63.2015.5.05.0342

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da expedição do alvará id. aa9fb5a, devendo efetuar o levantamento em 5 (cinco) dias.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

CELIA MARIA FERNANDES DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000474-27.2015.5.05.0342

RECLAMANTE	JOAO REIS DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA GONCALVES DA SILVA(OAB: 42635/BA)
ADVOGADO	EVERALDO GONCALVES DA SILVA(OAB: 1018-A/BA)
ADVOGADO	SHEYLA GRACIELLE GONCALVES DA SILVA(OAB: 29978/BA)
ADVOGADO	LUCIANA RIVERA TERRA NOVA DA SILVA(OAB: 20249/BA)
RECLAMADO	DERALDINA ALMEIDA - ME
RECLAMADO	DERALDINA ALMEIDA
ADVOGADO	PABLO FRANCISCO DOS REIS(OAB: 39051/PE)
RECLAMADO	PEREIRA CUNHA ESTOFADOS LTDA ME - ME
RECLAMADO	JOSICLEIDE DE SOUZA ESTOFADOS - ME
RECLAMADO	JOSICLEIDE DE SOUZA
RECLAMADO	SOLANGE MARIA ALMEIDA ALVES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA(OAB: 51578/BA)
ADVOGADO	PABLO FRANCISCO DOS REIS(OAB: 39051/PE)
RECLAMADO	DIEGO ALVES CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO REIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000474-27.2015.5.05.0342

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da expedição dos alvarás id. 3cc061b e de id 7168b83, devendo efetuar o levantamento em 5 (cinco) dias.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

CELIA MARIA FERNANDES DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000142-26.2016.5.05.0342

RECLAMANTE	JOANDES DE SOUZA MOTTA
ADVOGADO	SHEYLA GRACIELLE GONCALVES DA SILVA(OAB: 29978/BA)
ADVOGADO	LETICIA GONCALVES DA SILVA(OAB: 42635/BA)
ADVOGADO	LUCIANA RIVERA TERRA NOVA DA SILVA(OAB: 20249/BA)
ADVOGADO	EVERALDO GONCALVES DA SILVA(OAB: 1018-A/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA
RECLAMADO	AVI CONSULTORIA E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JOCIARIA LIMA REIS DA SILVA(OAB: 38105/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000142-26.2016.5.05.0342

Fica V.Sa. notificada para, no prazo de 5 dias, indicar dados bancários.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

UELTON DIAS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0101500-49.2007.5.05.0342

RECLAMANTE	GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EVERALDO GONCALVES DA SILVA(OAB: 1018-A/BA)
RECLAMADO	AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO SA AGROVALE
ADVOGADO	Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha(OAB: 31165/BA)
ADVOGADO	JORGE EDUARDO MUNIZ LIBORIO(OAB: 22144/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0101500-49.2007.5.05.0342

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência das planilhas de cálculos juntadas aos autos.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

CELIA MARIA FERNANDES DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0101500-49.2007.5.05.0342

RECLAMANTE	GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EVERALDO GONCALVES DA SILVA(OAB: 1018-A/BA)
RECLAMADO	AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO SA AGROVALE
ADVOGADO	Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha(OAB: 31165/BA)
ADVOGADO	JORGE EDUARDO MUNIZ LIBORIO(OAB: 22144/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO SA AGROVALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0101500-49.2007.5.05.0342

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência das planilhas de cálculos juntadas aos autos.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

CELIA MARIA FERNANDES DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000298-33.2024.5.05.0342

RECLAMANTE	SINDOVAL SILVANO FERRAZ
ADVOGADO	VALDEMAR BORGES DE SOUZA(OAB: 310967/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PILAO ARCADO
RECLAMADO	ID SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDOVAL SILVANO FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 360001e proferido nos autos.

Nos autos, manifestação do reclamante requerendo adiamento da audiência, face a designação de outras duas assentadas na 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro-BA no mesmo dia daquela constituída para estes autos.

Indefiro o requerimento, tendo em vista que a pauta pode ser invertida pelo Juízo, a pedido da parte, no momento da audiência, em caso de coincidência.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

VERONICA FRANCA COSTA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001251-85.2010.5.05.0342

RECLAMANTE	GENTIL FREIRE FILHO
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENTIL FREIRE FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a24bca proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Notifique-se o(a) exequente para contestar os embargos à execução de Id. #id:054abb6 e anexos, no prazo de 5 dias.

2. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência dos pontos impugnados.

3. Após, façam-se os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

VERONICA FRANCA COSTA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000175-35.2024.5.05.0342

RECLAMANTE	MARIA REJANE PEREIRA MARQUES
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO NERY BOAVENTURA JUNIOR(OAB: 1543/PE)
ADVOGADO	MARCIO FRANCO BACELAR(OAB: 25793/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CASA NOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA REJANE PEREIRA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e593e5 proferido nos autos.

Vistos etc

Tendo decorrido o prazo sem contestação à ação, incorreu o município reclamado em revelia e confissão quanto à matéria de fato, cujos efeitos e extensão serão examinados quando da prolação da sentença de mérito.

Notifiquem-se as partes para que, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, informem OBJETIVAMENTE sobre os seus interesses na produção de provas, apontando especificamente quais seriam os meios de prova, as matérias, a pertinência e a finalidade, sob pena de se presumir o desinteresse na instrução probatória, o que implicará julgamento antecipado da lide. Ficam cientes, ainda, que, sendo produzido o meio de prova pericial, haverá restituição dos honorários periciais aos cofres públicos se a parte sucumbente no objeto da perícia não for beneficiária da justiça gratuita ou tenha obtido em Juízo créditos capazes de suportar o pagamento dos honorários periciais, ainda que em outro processo, conforme previsão do § 1º do art. 16 do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 N. 0016 de 27/11/2020.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

VERONICA FRANCA COSTA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000479-68.2023.5.05.0342

RECLAMANTE	JORGE ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KAMERINO THADEU LINO ARAUJO(OAB: 72/BA)
ADVOGADO	LUIZ GENARIO FALCAO DE OLIVEIRA(OAB: 25169/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JUAZEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ARAUJO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f7e65f proferida nos autos.

Vistos, etc.

Recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado através da petição de #id:8be97c4, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou em caso de decurso *in albis* do prazo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

VERONICA FRANCA COSTA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000376-61.2023.5.05.0342

RECLAMANTE	NELIO BARREIROS DOS SANTOS
ADVOGADO	ALINSON LOPES GIL DE SOUSA RAMOS(OAB: 43099/BA)
RECLAMADO	DURAZA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	HUGO GABRIEL DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 68304/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7f66ab proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando que é desnecessária a intimação da União Federal/PGF em face do valor total da contribuição previdenciária quantificada nos autos; considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista; considerando os arts. 878 e 880 da CLT; considerando o item 1 do Enunciado nº 12 da 1ª Jornada Nacional de Execução Trabalhista; considerando, por fim, os princípios da razoável duração do processo, da efetividade do comando sentencial, da celeridade e da economia processual, intime-se o(a) reclamado(a) **DURAZA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**, na pessoa de seu(s) procurador(es), para que faça o pagamento voluntário da dívida, no prazo de 48 horas, contados da intimação, deduzindo-se eventual depósito judicial ou recursal existente nos autos, sob pena de penhora, que deve observar a gradação do art. 835 do CPC.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

VERONICA FRANCA COSTA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000503-43.2016.5.05.0342

RECLAMANTE	RAIMUNDO MANOEL DA ROCHA LACERDA
ADVOGADO	SAMUEL CAMPOS BELO(OAB: 20694/BA)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA
ADVOGADO	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO(OAB: 1623/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO MANOEL DA ROCHA LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8965cb3 proferido nos autos.

Vistos etc

Notifique-se o exequente para vir retirar a CTPS anotada no prazo de 10 dias.

Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória pela Vara Única de Pesqueira/PE.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

VERONICA FRANCA COSTA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000314-84.2024.5.05.0342

RECLAMANTE	PATRICIA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS RIBEIRO SOBREIRA LIMA(OAB: 14018/RO)
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE PEREIRA SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA ROCHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00d1cf5 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Em face da exigência contida no art. 5º, § 2º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 n. 038, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021, diante do requerimento de tramitação do processo no modo “Juízo 100% Digital”, notifique-se a parte autora **para que informe endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular próprios**, ficando ciente que será admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, bem como por meio do WhatsApp, na forma prevista pela Portaria Conjunta TRT5 GP-CR n. 001, de 16 de março de 2020. Prazo preclusivo de 5 dias.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

VERONICA FRANCA COSTA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000487-55.2017.5.05.0342

RECLAMANTE	ADEMAR GILDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	IURI PEIXOTO LINO ARAUJO(OAB: 28008/BA)
ADVOGADO	KAMERINO THADEU LINO ARAUJO(OAB: 72/BA)
RECLAMADO	A. R. T. CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JUAZEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR GILDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000487-55.2017.5.05.0342

Fica o reclamante notificado para tomar ciência de que foi expedido Ofício Precatório de id c4db4da.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA MARIA SOUZA ARAGAO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000917-31.2022.5.05.0342

RECLAMANTE	GEISE LAINE SILVA VALERIANO BISPO
ADVOGADO	FILIPE OLIVEIRA PIMENTEL(OAB: 33105/PE)
RECLAMADO	PRO MATRE DE JUAZEIRO
ADVOGADO	Bolívar Ferreira Costa(OAB: 5082/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ATTICIATI(OAB: 35846/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEISE LAINE SILVA VALERIANO BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000917-31.2022.5.05.0342

Fica a reclamante notificada para tomar ciência da expedição de novo alvará de FGTS de id 20dde73.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA MARIA SOUZA ARAGAO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000668-22.2018.5.05.0342

RECLAMANTE	REGINA CELIS DOS SANTOS CERQUEIRA
ADVOGADO	JOAO ARAUJO MOREIRA FILHO(OAB: 22232/PE)
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ ROCHA DA SILVA(OAB: 40281/BA)
RECLAMADO	RESTAURANTE/ LANCHONETE DA PRETA
ADVOGADO	CLEIDIONETE GONCALVES PEIXOTO(OAB: 49402/BA)
RECLAMADO	EDZANGELA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	CLAYTON ANDRE DOS SANTOS(OAB: 44317/BA)
ADVOGADO	CLEIDIONETE GONCALVES PEIXOTO(OAB: 49402/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA CELIS DOS SANTOS CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cff46aa proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se o(a) exequente para que, no prazo de quinze dias, se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, **não se justificando as renovações de requerimentos já diligenciados nos autos.** Fica ciente a parte exequente de que se mantendo silente ou requerendo diligências já realizadas, os autos serão arquivados provisoriamente até ulterior manifestação da parte no sentido de indicar meios de prosseguir-se na execução ou até transcurso do prazo previsto do Art. 11-A da CLT.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

VERONICA FRANCA COSTA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000497-89.2023.5.05.0342

RECLAMANTE	SIRENILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDERSON RICARDO DA COSTA SILVA(OAB: 23058/BA)
RECLAMADO	MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOACY FERNANDES PASSOS TEIXEIRA(OAB: 18632/PE)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS
PERITO	GABRIEL SOUZA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRENILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000497-89.2023.5.05.0342

Fica o reclamante notificado para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 dias, ficando cientes que a data de realização da perícia será oportunamente informada nos autos pelo perito.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA MARIA SOUZA ARAGAO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000497-89.2023.5.05.0342

RECLAMANTE	SIRENILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDERSON RICARDO DA COSTA SILVA(OAB: 23058/BA)
RECLAMADO	MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOACY FERNANDES PASSOS TEIXEIRA(OAB: 18632/PE)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS
PERITO	GABRIEL SOUZA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o reclamado MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA TRANSPORTES LTDA notificado para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 dias, ficando cientes que a data de realização da perícia será oportunamente informada nos autos pelo perito.
JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA MARIA SOUZA ARAGAO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000497-89.2023.5.05.0342

RECLAMANTE	SIRENILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDERSON RICARDO DA COSTA SILVA(OAB: 23058/BA)
RECLAMADO	MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOACY FERNANDES PASSOS TEIXEIRA(OAB: 18632/PE)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS
PERITO	GABRIEL SOUZA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):
- CONSORCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o reclamado CONSORCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA notificado para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 dias, ficando cientes que a data de realização da perícia será oportunamente informada nos autos pelo perito.
JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA MARIA SOUZA ARAGAO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000858-53.2016.5.05.0342

RECLAMANTE	FRANCISCA MARIA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	MICHAEL AMARAL ALENCAR ROCHA(OAB: 18184/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SENTO SE

Intimado(s)/Citado(s):
- FRANCISCA MARIA CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000858-53.2016.5.05.0342

Fica a reclamante notificada para tomar ciência que foi liberado crédito (honorários advocatícios), mediante transferência para conta bancária indicada.
JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

PRISCILA MARIA SOUZA ARAGAO

Secretário de Audiência

Processo Nº ACPCiv-0000398-22.2023.5.05.0342

AUTOR	SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	PEDRO ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO	Juliano Rocha Braga(OAB: 20716/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamado)

SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência de instrução **REDESIGNADA** para o dia **27/06/2024 10:30**, **MODALIDADE TELEPRESENCIAL,** a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro, devendo ser acessada pelo **link https://trt5-jus-br.zoom.us/j/84905497005,- ID da reunião: 849 0549 7005 - Senha de acesso: 544653**, na data e horário acima indicados ou através da ferramenta de acesso à videoconferência disponível no site **https://www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes, pauta da 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro e clicar no link da sala de espera**.

Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 3 (três),

independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Feita a opção pelo Juízo 100% digital, as partes deverão arcar com os ônus das suas escolhas e responsabilidade de orientar as partes e testemunhas quanto ao acesso e tecnologia necessária para participação na audiência virtual, na forma do Ato Conjunto GP/CR 8 do TRT da 5ª Região.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

LUIS EDUARDO ALVES GOMES E SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ACPCiv-0000398-22.2023.5.05.0342

AUTOR	SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	PEDRO ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO	Juliano Rocha Braga(OAB: 20716/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamado)

PEDRO ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência de instrução **REDESIGNADA** para o dia **27/06/2024 10:30**, **MODALIDADE TELEPRESENCIAL,** a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro, devendo ser acessada pelo **link https://trt5-jus-br.zoom.us/j/84905497005,- ID da reunião: 849 0549 7005 - Senha de acesso: 544653**, na data e horário acima indicados ou através da ferramenta de acesso à videoconferência disponível no site **https://www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes, pauta da 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro e clicar no link da sala de espera**.

Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 3 (três), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Feita a opção pelo Juízo 100% digital, as partes deverão arcar com os ônus das suas escolhas e responsabilidade de orientar as partes e testemunhas quanto ao acesso e tecnologia necessária para participação na audiência virtual, na forma do Ato Conjunto GP/CR 8 do TRT da 5ª Região.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

JUAZEIRO/BA, 18 de abril de 2024.

LUIS EDUARDO ALVES GOMES E SANTOS

Secretário de Audiência

Vara Do Trabalho De Paulo Afonso

Notificação

Processo Nº ATAlc-0000107-32.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	GENIVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS JOANES CRUZ SOUZA(OAB: 19280/AL)
RECLAMADO	L.M. SERVICOS DE TRANSPORTES TERRESTRES LTDA
ADVOGADO	ALBERDRAN ALVES COSTA JUNIOR(OAB: 12142/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85f261d proferido nos autos.

Vista à parte autora da peça de id0b460e8 e anexos. Prazo de dez dias.

PAULO AFONSO/BA, 17 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000628-74.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	LEILIANE GISELY LEITE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	ELINADJA TEIXEIRA LIMA EIRELI
ADVOGADO	NAYLLA ARCOVERDE VALENCA(OAB: 67021/BA)
ADVOGADO	LENILSON DOS SANTOS LOPES(OAB: 16753/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILIANE GISELY LEITE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2368cd9 proferida nos autos.

-Homologo o acordo de id- 65c2446, aditado nas peças de ids- c80f2e8 e - b1bac17 para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Custas *pro rata*, dispensadas para a parte autora, devendo a parte ré proceder ao recolhimento da sua cota no prazo de dez dias após a quitação da avença.

-Contribuição previdenciária, a cargo da reclamada, respeitada a OJ 376 do TST., cujo recolhimento deverá ser comprovado pela ré no prazo de dez dias após a quitação do acordo, sob pena de execução.

-Decorridos 08 dias do vencimento da última parcela do acordo, sem manifestação das partes, presumir-se-á quitada a conciliação, bem como, se for o caso, a obrigação de fazer.

-Fica dispensada a expedição de notificação à Procuradoria Federal (INSS), nos termos do normativo vigente (Portaria MF nº582/13).

-Fica estabelecido, no caso de inadimplemento das parcelas acordadas, que incidirão, sobre as parcelas devidas, o disposto na decisão do STF na ADC 58/59 de 18.12.2020.

-Na hipótese de descumprimento do acordo, resta dispensada a citação executória, inclusive quanto aos encargos legais.

-Ciência às partes.

PAULO AFONSO/BA, 17 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000628-74.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	LEILIANE GISELY LEITE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	ELINADJA TEIXEIRA LIMA EIRELI
ADVOGADO	NAYLLA ARCOVERDE VALENCA(OAB: 67021/BA)
ADVOGADO	LENILSON DOS SANTOS LOPES(OAB: 16753/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELINADJA TEIXEIRA LIMA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2368cd9 proferida nos autos.

-Homologo o acordo de id- 65c2446, aditado nas peças de ids- c80f2e8 e - b1bac17 para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Custas *pro rata*, dispensadas para a parte autora, devendo a parte ré proceder ao recolhimento da sua cota no prazo de dez dias após a quitação da avença.

-Contribuição previdenciária, a cargo da reclamada, respeitada a OJ 376 do TST., cujo recolhimento deverá ser comprovado pela ré no prazo de dez dias após a quitação do acordo, sob pena de execução.

-Decorridos 08 dias do vencimento da última parcela do acordo, sem manifestação das partes, presumir-se-á quitada a conciliação, bem como, se for o caso, a obrigação de fazer.

-Fica dispensada a expedição de notificação à Procuradoria Federal (INSS), nos termos do normativo vigente (Portaria MF nº582/13).

-Fica estabelecido, no caso de inadimplemento das parcelas acordadas, que incidirão, sobre as parcelas devidas, o disposto na

decisão do STF na ADC 58/59 de 18.12.2020.

-Na hipótese de descumprimento do acordo, resta dispensada a citação executória, inclusive quanto aos encargos legais.

-Ciência às partes.

PAULO AFONSO/BA, 17 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000294-45.2020.5.05.0371

RECLAMANTE	WILVISON ERNANDES RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA(OAB: 58474/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS QUATRO COMUNIDADES

Intimado(s)/Citado(s):

- WILVISON ERNANDES RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000294-45.2020.5.05.0371

Fica V. Sa. notificada para:

Tomar ciência do despacho de Id a951b0c, bem como que foi designada audiência para 22.05.2024 às 09h (Semana Nacional de Conciliação), para tentativa de conciliação, a ser realizada na Vara do Trabalho de Paulo Afonso/BA, devendo partes e procuradores comparecerem ao Fórum Trabalhista, presencialmente, ou virtualmente, caso queiram, por meio do link disponibilizado pelo Juízo: **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtpaf** - Id da reunião: **2078102282** (Plataforma Zoom).

Os advogados habilitados nos autos também ficam responsáveis pela notificação das respectivas partes, informando-lhes que deverão comparecer à audiência, para tentativa de conciliação.

PAULO AFONSO/BA, 17 de abril de 2024.

IZABEL CRISTINA ARAUJO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000081-97.2024.5.05.0371

RECLAMANTE	LUAN SILVA SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME MENEZES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 36331/GO)
RECLAMADO	BRUNO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	IRLAN BATISTA DE JESUS(OAB: 12060/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44daa65 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando a proximidade da sessão e não havendo interstício legal para notificação da reclamada, retire-se o feito da pauta de 22/04/2024 e redesigne-se a audiência para 15/07/2024 às 10h10.

Notifiquem-se as partes para comparecerem à audiência, sob as penalidades do art. 844 da CLT, por Oficial de Justiça, devendo ser expedida Carta Precatória para notificação da reclamada.

PAULO AFONSO/BA, 17 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000081-97.2024.5.05.0371

RECLAMANTE	LUAN SILVA SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME MENEZES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 36331/GO)
RECLAMADO	BRUNO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	IRLAN BATISTA DE JESUS(OAB: 12060/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44daa65 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando a proximidade da sessão e não havendo interstício legal para notificação da reclamada, retire-se o feito da pauta de 22/04/2024 e redesigne-se a audiência para 15/07/2024 às 10h10.

Notifiquem-se as partes para comparecerem à audiência, sob as penalidades do art. 844 da CLT, por Oficial de Justiça, devendo ser expedida Carta Precatória para notificação da reclamada.

PAULO AFONSO/BA, 17 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000413-35.2022.5.05.0371

RECLAMANTE	FLAVIA BARROS LIMA
ADVOGADO	ILEN ANUSCA GOMES FERNANDES COSTA(OAB: 59947/BA)
ADVOGADO	THIAGO TEIXEIRA TOI(OAB: 66376/BA)
RECLAMADO	MARIA MARILIA DE MOURA NASCIMENTO EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA CRUZ RODOLFO MARTINS(OAB: 57637/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA BARROS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e96311b proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando a Semana Nacional de Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta de audiência presencial do dia 20/05/2024 às 09h15, para tentativa de conciliação na execução, notificando-se as partes e seus advogados.

A fim de viabilizar a presença das partes e dos advogados, fica disponibilizado o link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtpaf** (Id da reunião: 2078102282 - Plataforma Zoom) para as tratativas, podendo as mesmas participarem da audiência virtualmente, ou comparecerem presencialmente, caso o domicílio seja na Jurisdição desta Unidade.

PAULO AFONSO/BA, 17 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000413-35.2022.5.05.0371

RECLAMANTE	FLAVIA BARROS LIMA
ADVOGADO	ILEN ANUSCA GOMES FERNANDES COSTA(OAB: 59947/BA)
ADVOGADO	THIAGO TEIXEIRA TOI(OAB: 66376/BA)
RECLAMADO	MARIA MARILIA DE MOURA NASCIMENTO EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA CRUZ RODOLFO MARTINS(OAB: 57637/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARILIA DE MOURA NASCIMENTO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e96311b proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando a Semana Nacional de Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta de audiência presencial do dia 20/05/2024 às 09h15, para tentativa de conciliação na execução, notificando-se as partes e seus advogados.

A fim de viabilizar a presença das partes e dos advogados, fica disponibilizado o link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtpaf** (Id da reunião: 2078102282 - Plataforma Zoom) para as tratativas, podendo as mesmas participarem da audiência virtualmente, ou comparecerem presencialmente, caso o domicílio seja na Jurisdição desta Unidade.

PAULO AFONSO/BA, 17 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000050-53.2019.5.05.0371

RECLAMANTE	MANOEL BEZERRA SOBRINHO
ADVOGADO	JUREMA MATOS MONTALVAO(OAB: 46002/BA)
RECLAMADO	WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA RIBEIRO(OAB: 24060/CE)
RECLAMADO	CONSORCIO COLIDER
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO FORNECEDOR AHE SIMPLICIO
RECLAMADO	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO COLIDER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CONSORCIO COLIDER) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos

autos.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

ESDRAS BATISTA CABRAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000659-94.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	JOSE ALVES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	ISRAEL DAVE SOUZA BORGES VIANA(OAB: 39857/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA NM LTDA
ADVOGADO	Paulo César Duarte de Aragão Filho(OAB: 29548/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES DOS SANTOS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE ALVES DOS SANTOS NETO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

ESDRAS BATISTA CABRAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000659-94.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	JOSE ALVES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	ISRAEL DAVE SOUZA BORGES VIANA(OAB: 39857/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA NM LTDA
ADVOGADO	Paulo César Duarte de Aragão Filho(OAB: 29548/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES DOS SANTOS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE ALVES DOS SANTOS NETO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

ESDRAS BATISTA CABRAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000308-92.2021.5.05.0371

RECLAMANTE	ERIVANIA MARIA FREIRE
ADVOGADO	ANITHISSA LACERDA PEREIRA(OAB: 10588/SE)
ADVOGADO	ALBERDRAN ALVES COSTA JUNIOR(OAB: 12142/AL)
RECLAMADO	ADAUTO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO	RUY HENRIQUE GOMES FILHO(OAB: 13258/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PAULO AFONSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAUTO FRANCISCO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ADAUTO FRANCISCO ALVES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

ESDRAS BATISTA CABRAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000002-36.2015.5.05.0371

RECLAMANTE	ZEZITO GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE FABIANO LOPES LINO DE OLIVEIRA(OAB: 891-B/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000002-36.2015.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do montante da condenação ou garantir a execução no valor de R$492.191,69 (quatrocentos e noventa e dois mil e cento e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), sob pena de

penhora.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

NEOLAN ROCHA DA SILVA JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000203-18.2021.5.05.0371

RECLAMANTE	GLEDSTON LIMA DA CRUZ
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEDSTON LIMA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02cd98a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se a parte exequente para contestar os embargos à execução, no prazo de 05(cinco) dias.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000550-80.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	JOSE IVAN SANTOS GOMES
ADVOGADO	ANTENOR IDALECIO LIMA SANTOS(OAB: 43166/BA)
RECLAMADO	PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE IVAN SANTOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c908a8 proferido nos autos.

Vista à parte ré dos cálculos apresentados pelo reclamante, no prazo de oito dias, para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, observando-se as disposições contidas no §2º do artigo 879 consolidado,sob pena de preclusão.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000174-60.2024.5.05.0371

RECLAMANTE	CLAUDIONORA DE OLIVEIRA CHAGAS
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JEREMOABO
ADVOGADO	RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR(OAB: 20950/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIONORA DE OLIVEIRA CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8904d8e proferido nos autos.

Indefiro o requerimento do Ente público de inclusão do feito em pauta para instrução, visto que a presente ação versa apenas sobre matéria de direito.

Intimem-se as partes para apresentar razões finais. Prazo de dez dias. Decorrido o prazo, conclua-se para julgamento.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000220-20.2022.5.05.0371

RECLAMANTE	JACQUELINE DE LIMA TAVARES
ADVOGADO	YASMIM FREITAS BRASIL(OAB: 60624/BA)
ADVOGADO	GILDIRLAN CERQUEIRA DA SILVA(OAB: 58002/BA)
RECLAMADO	MAIS HUMANUS ATENDIMENTO ESPECIALIZADO LTDA
ADVOGADO	JESSICA FERREIRA DELMONI(OAB: 13043/AL)
ADVOGADO	DANIELLA MAFRA BARBOSA MARQUES(OAB: 7977/AL)
RECLAMADO	QUALIVITTA SERVICOS EM SAUDE LTDA ME - ME
ADVOGADO	ADRIELE GOMES VELOSO ROCHA(OAB: 44611/BA)
ADVOGADO	FABIANA SANTOS DA SILVA(OAB: 47954/BA)

ADVOGADO	POLLYANA MANUELLA PIANCO DE BARROS(OAB: 46550/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIS HUMANUS ATENDIMENTO ESPECIALIZADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0b4cbe proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº1bb3973 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000443-70.2022.5.05.0371

RECLAMANTE	KLEBSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	LUANA BOLSANELO GILES(OAB: 37756/ES)
RECLAMADO	LC ELETRIFICACOES LTDA
ADVOGADO	KALLYDE CAVALCANTI MACEDO(OAB: 140676/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBSON DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7626e78 proferido nos autos.

Exclua-se a reclamada CHESF da autuação e demais registros, visto o quanto decidido no acórdão de id7c4b0bb.

Tendo em conta que a nova sistemática processual trabalhista afastou a execução de ofício, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, concentrando-se, na manifestação, todos os meios pretendidos, ciente de que sua inércia, após decorrido o prazo, dará início ao curso da prescrição bienal intercorrente (§ 2º do art. 11-A da CLT).

Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000031-08.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	EDUARDO BARROS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SCHMIDT GARCIA(OAB: 34769/RS)
ADVOGADO	EVERSON TAROUCO DA ROCHA(OAB: 58435/RS)
ADVOGADO	EDEVALDO DAITX DA ROCHA(OAB: 30992/RS)
RECLAMADO	ELISETE DE PAULO RAMOS
ADVOGADO	RICARDO JUSTO SCHULZ(OAB: 15863/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fdb1919 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº0c1a6ae em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000220-20.2022.5.05.0371

RECLAMANTE	JACQUELINE DE LIMA TAVARES
ADVOGADO	YASMIM FREITAS BRASIL(OAB: 60624/BA)
ADVOGADO	GILDIRLAN CERQUEIRA DA SILVA(OAB: 58002/BA)

RECLAMADO	MAIS HUMANUS ATENDIMENTO ESPECIALIZADO LTDA
ADVOGADO	JESSICA FERREIRA DELMONI(OAB: 13043/AL)
ADVOGADO	DANIELLA MAFRA BARBOSA MARQUES(OAB: 7977/AL)
RECLAMADO	QUALIVITTA SERVICOS EM SAUDE LTDA ME - ME
ADVOGADO	ADRIELE GOMES VELOSO ROCHA(OAB: 44611/BA)
ADVOGADO	FABIANA SANTOS DA SILVA(OAB: 47954/BA)
ADVOGADO	POLLYANA MANUELLA PIANCO DE BARROS(OAB: 46550/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE DE LIMA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0b4cbe proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº1bb3973 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000031-08.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	EDUARDO BARROS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SCHMIDT GARCIA(OAB: 34769/RS)
ADVOGADO	EVERSON TAROUCO DA ROCHA(OAB: 58435/RS)
ADVOGADO	EDEVALDO DAITX DA ROCHA(OAB: 30992/RS)
RECLAMADO	ELISETE DE PAULO RAMOS
ADVOGADO	RICARDO JUSTO SCHULZ(OAB: 15863/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BARROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fdb1919 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº0c1a6ae em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000343-81.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	DAIANNE FRANCIELE GOMES SILVA
ADVOGADO	NAYARA FONSECA DE SOUSA(OAB: 34995/CE)
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
RECLAMADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20366/PE)
RECLAMADO	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97a0f55 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Admito ambos os Recursos interpostos.

Notifiquem-se os recorridos.

Decorrido o prazo *in albis* ou havendo contrarrazões tempestivas e sem preliminares prejudiciais, remetam-se os autos eletronicamente ao E. TRT para julgamento.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000343-81.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	DAIANNE FRANCIELE GOMES SILVA
ADVOGADO	NAYARA FONSECA DE SOUSA(OAB: 34995/CE)
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
RECLAMADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20366/PE)
RECLAMADO	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97a0f55 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Admito ambos os Recursos interpostos.

Notifiquem-se os recorridos.

Decorrido o prazo *in albis* ou havendo contrarrazões tempestivas e sem preliminares prejudiciais, remetam-se os autos eletronicamente ao E. TRT para julgamento.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000343-81.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	DAIANNE FRANCIELE GOMES SILVA
ADVOGADO	NAYARA FONSECA DE SOUSA(OAB: 34995/CE)
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
RECLAMADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20366/PE)
RECLAMADO	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANNE FRANCIELE GOMES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97a0f55 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Admito ambos os Recursos interpostos.

Notifiquem-se os recorridos.

Decorrido o prazo *in albis* ou havendo contrarrazões tempestivas e sem preliminares prejudiciais, remetam-se os autos eletronicamente ao E. TRT para julgamento.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000226-56.2024.5.05.0371

RECLAMANTE	MARIA DOS PRAZERES SILVA
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JEREMOABO
ADVOGADO	RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR(OAB: 20950/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DOS PRAZERES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, ter vista da defesa e dos documentos juntados e sobre as preliminares, porventura, arguidas pelo reclamado. Deverá o(a) autor(a), havendo a juntada de fichas ou demonstrativos de pagamento, apresentar impugnação específica, ainda que por amostragem, fazendo prova ou requerendo a que entender de direito a desconstituir a presunção de veracidade dos referidos documentos. Deverá, ainda, manifestar-se sobre a necessidade de realização de audiência para produção de prova oral, bem como sobre o interesse na produção de prova pericial. Caso tenha interesse na realização do exame, deverá informar o local onde ocorrerá a prova pericial.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

ADELE CARVALHO MACHADO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000220-83.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	ELINALDO CICERO BRAZ DOMINGOS
ADVOGADO	JOSE ELIO VENTURA DA SILVA(OAB: 8794/AL)
RECLAMADO	RAKTEC MONTAGENS E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAKTEC MONTAGENS E INSTALACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para tomar comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$180,00, ,no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

ADELE CARVALHO MACHADO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000239-55.2024.5.05.0371

RECLAMANTE	JOSEFA LIMA DE SANTANA
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JEREMOABO
ADVOGADO	RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR(OAB: 20950/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA LIMA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000239-55.2024.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para , no prazo de 10 (dez) dias, **ter vista da defesa e dos documentos juntados e sobre as preliminares** arguidas pelo reclamado.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA SILENE NERES DE LIMA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000238-70.2024.5.05.0371

RECLAMANTE	NOEMIA MARIA DE JESUS TEIXEIRA VARJAO
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JEREMOABO
ADVOGADO	RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR(OAB: 20950/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEMIA MARIA DE JESUS TEIXEIRA VARJAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000238-70.2024.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para , no prazo de 10 (dez) dias, **ter vista da defesa e dos documentos juntados e sobre as preliminares** arguidas pelo reclamado.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA SILENE NERES DE LIMA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000247-32.2024.5.05.0371

RECLAMANTE	MARIA HILDA DE JESUS MONTALVAO
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JEREMOABO
ADVOGADO	RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR(OAB: 20950/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HILDA DE JESUS MONTALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000247-32.2024.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para , no prazo de 10 (dez) dias, **ter vista da defesa e dos documentos juntados e sobre as preliminares** arguidas pelo reclamado.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA SILENE NERES DE LIMA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000081-97.2024.5.05.0371

RECLAMANTE	LUAN SILVA SANTOS

ADVOGADO	GUILHERME MENEZES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 36331/GO)
RECLAMADO	BRUNO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	IRLAN BATISTA DE JESUS(OAB: 12060/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **15/07/2024 10:10**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **Vara do Trabalho de Paulo Afonso**, devendo ser acessada pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtpaf - Id da reunião: 2078102282 (Plataforma Zoom)**, na data e horário acima indicados. Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

ADELE CARVALHO MACHADO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000081-97.2024.5.05.0371

RECLAMANTE	LUAN SILVA SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME MENEZES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 36331/GO)
RECLAMADO	BRUNO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	IRLAN BATISTA DE JESUS(OAB: 12060/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência designada para o dia **15/07/2024 10:10**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **Vara do Trabalho de Paulo Afonso**, devendo ser acessada por meio do link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtpaf - Id da reunião: 2078102282 (Plataforma Zoom)**, na data e horário acima indicados. Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao.**

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (1avarapaf@trt5.jus.br) ou por telefone.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, antes do início da audiência**, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

ADELE CARVALHO MACHADO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000209-20.2024.5.05.0371

RECLAMANTE	MARIA JOSE SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JEREMOABO
ADVOGADO	RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR(OAB: 20950/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE SILVA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000209-20.2024.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para , no prazo de 10 (dez) dias, **ter vista da defesa e dos documentos juntados e sobre as preliminares** arguidas pelo reclamado.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA SILENE NERES DE LIMA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000248-17.2024.5.05.0371

RECLAMANTE	EDNA CARVALHO NASCIMENTO VARJAO
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JEREMOABO
ADVOGADO	RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR(OAB: 20950/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA CARVALHO NASCIMENTO VARJAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000248-17.2024.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para , no prazo de 10 (dez) dias, **ter vista da defesa e dos documentos juntados e sobre as preliminares** arguidas pelo reclamado.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA SILENE NERES DE LIMA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000277-67.2024.5.05.0371

RECLAMANTE	EDMUNDO VILELA DE FARIAS
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PAULO AFONSO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMUNDO VILELA DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000277-67.2024.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para , no prazo de 10 (dez) dias, **ter vista da defesa e dos documentos juntados e sobre as preliminares** arguidas pelo reclamado.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA SILENE NERES DE LIMA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000585-40.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	JEAN CEZAR SOUZA LOPIS
ADVOGADO	RAFAEL ADEODATO GARRIDO(OAB: 40730/BA)
ADVOGADO	KAIAN BLENER LIMA VARJAO(OAB: 43992/BA)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRAB. EM EDUCACAO DAS REDES PUBL. ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRE-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MEDIO DO EST DA BAHIA/APLB SINDICATO
ADVOGADO	JULIA LOPES FILHA(OAB: 7218/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CEZAR SOUZA LOPIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d59663 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resolvo CONHECER todos os embargos e REJEITAR, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000585-40.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	JEAN CEZAR SOUZA LOPIS
ADVOGADO	RAFAEL ADEODATO GARRIDO(OAB: 40730/BA)
ADVOGADO	KAIAN BLENER LIMA VARJAO(OAB: 43992/BA)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRAB. EM EDUCACAO DAS REDES PUBL. ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRE-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MEDIO DO EST DA BAHIA/APLB SINDICATO
ADVOGADO	JULIA LOPES FILHA(OAB: 7218/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB. EM EDUCACAO DAS REDES PUBL. ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRE-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MEDIO DO EST DA BAHIA/APLB SINDICATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d59663 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resolvo CONHECER todos os embargos e REJEITAR, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000213-57.2024.5.05.0371

RECLAMANTE	MARIA EULINA VARJAO ROMAO
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JEREMOABO
ADVOGADO	RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR(OAB: 20950/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EULINA VARJAO ROMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000213-57.2024.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, **ter vista da defesa e dos documentos juntados e sobre as preliminares**, porventura, arguidas pelo reclamado. Deverá o(a) autor(a), havendo a juntada de fichas ou demonstrativos de pagamento, apresentar impugnação específica, ainda que por amostragem, fazendo prova ou requerendo a que entender de direito a desconstituir a presunção de veracidade dos referidos documentos. Deverá, ainda, manifestar-se sobre a necessidade de realização de audiência para produção de prova oral, bem como sobre o interesse na produção de prova pericial. Caso tenha interesse na realização do exame, deverá informar o local onde ocorrerá a prova pericial.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

NEOLAN ROCHA DA SILVA JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATSum-0000177-54.2020.5.05.0371

RECLAMANTE	GILSON SIMAO DA SILVA
ADVOGADO	PIERCARLO MICHAEL FERNANDES SILVA(OAB: 222884/MG)
ADVOGADO	ANITHISSA LACERDA PEREIRA(OAB: 10588/SE)
ADVOGADO	ALBERDRAN ALVES COSTA JUNIOR(OAB: 12142/AL)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
TESTEMUNHA	AGUIMON ALVES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON SIMAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000177-54.2020.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da certidão de id6afc5ca, devendo depositar o valor da parcela ali referida, no prazo de cinco dias, sob pena de bloqueio on-line.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA SILENE NERES DE LIMA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000410-46.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	TATIANA FERRAZ LIMA
ADVOGADO	MICAEL CAIQUE DE SOUZA PITTA(OAB: 57670/BA)
RECLAMADO	PRIME SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MAYARA MOTA DE LUCENA(OAB: 46828/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIME SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para recolher as custas judiciais no importe de R$ 50,00, sob pena de execução, conforme estipulado no acordo.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

ADELE CARVALHO MACHADO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000400-02.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	ALINE VIEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	WAGNER VELOSO MARTINS(OAB: 37160/BA)
ADVOGADO	PAULO SOARES DE FREITAS(OAB: 35286/BA)
RECLAMADO	JOSE RIVALDO PAIVA TOLEDO
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	ROBERTO LUIZ PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	RAIAN CARLOS URIAS TOLEDO(OAB: 6990/SE)
ADVOGADO	RAMON LUIZ URIAS TOLEDO(OAB: 9093/SE)
RECLAMADO	RAIMUNDO PAIVA TOLEDO FILHO
RECLAMADO	RONALDO CESAR PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	MARIA RISODALVA PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	RISALVA MARIA TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE VIEIRA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000400-02.2023.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência que foi designada audiência para 29.04.2024 às 10h20, para homologação da conciliação, a ser realizada na Vara do Trabalho de Paulo Afonso/BA, devendo partes e procuradores comparecerem ao Fórum Trabalhista.

Os advogados habilitados nos autos ficam responsáveis pela notificação das respectivas partes, informando-lhes que deverão comparecer à audiência, sob as cominações do art. 844 da CLT.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

IZABEL CRISTINA ARAUJO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000400-02.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	ALINE VIEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	WAGNER VELOSO MARTINS(OAB: 37160/BA)
ADVOGADO	PAULO SOARES DE FREITAS(OAB: 35286/BA)
RECLAMADO	JOSE RIVALDO PAIVA TOLEDO
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	ROBERTO LUIZ PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	RAIAN CARLOS URIAS TOLEDO(OAB: 6990/SE)
ADVOGADO	RAMON LUIZ URIAS TOLEDO(OAB: 9093/SE)
RECLAMADO	RAIMUNDO PAIVA TOLEDO FILHO
RECLAMADO	RONALDO CESAR PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	MARIA RISODALVA PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	RISALVA MARIA TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO CESAR PAIVA DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000400-02.2023.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência que foi designada audiência para 29.04.2024 às 10h20, para homologação da conciliação, a ser realizada na Vara do Trabalho de Paulo Afonso/BA, devendo partes e procuradores comparecerem ao Fórum Trabalhista.

Os advogados habilitados nos autos ficam responsáveis pela notificação das respectivas partes, informando-lhes que deverão

comparecer à audiência, sob as cominações do art. 844 da CLT.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

IZABEL CRISTINA ARAUJO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000400-02.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	ALINE VIEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	WAGNER VELOSO MARTINS(OAB: 37160/BA)
ADVOGADO	PAULO SOARES DE FREITAS(OAB: 35286/BA)
RECLAMADO	JOSE RIVALDO PAIVA TOLEDO
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	ROBERTO LUIZ PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	RAIAN CARLOS URIAS TOLEDO(OAB: 6990/SE)
ADVOGADO	RAMON LUIZ URIAS TOLEDO(OAB: 9093/SE)
RECLAMADO	RAIMUNDO PAIVA TOLEDO FILHO
RECLAMADO	RONALDO CESAR PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	MARIA RISODALVA PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	RISALVA MARIA TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RISODALVA PAIVA DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000400-02.2023.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência que foi designada audiência para 29.04.2024 às 10h20, para homologação da conciliação, a ser realizada na Vara do Trabalho de Paulo Afonso/BA, devendo partes e procuradores comparecerem ao Fórum Trabalhista.

Os advogados habilitados nos autos ficam responsáveis pela notificação das respectivas partes, informando-lhes que deverão comparecer à audiência, sob as cominações do art. 844 da CLT.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

IZABEL CRISTINA ARAUJO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000400-02.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	ALINE VIEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	WAGNER VELOSO MARTINS(OAB: 37160/BA)
ADVOGADO	PAULO SOARES DE FREITAS(OAB: 35286/BA)
RECLAMADO	JOSE RIVALDO PAIVA TOLEDO
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	ROBERTO LUIZ PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	RAIAN CARLOS URIAS TOLEDO(OAB: 6990/SE)
ADVOGADO	RAMON LUIZ URIAS TOLEDO(OAB: 9093/SE)
RECLAMADO	RAIMUNDO PAIVA TOLEDO FILHO
RECLAMADO	RONALDO CESAR PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	MARIA RISODALVA PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	RISALVA MARIA TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIVALDO PAIVA TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000400-02.2023.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência que foi designada audiência para 29.04.2024 às 10h20, para homologação da conciliação, a ser realizada na Vara do Trabalho de Paulo Afonso/BA, devendo partes e procuradores comparecerem ao Fórum Trabalhista.

Os advogados habilitados nos autos ficam responsáveis pela notificação das respectivas partes, informando-lhes que deverão comparecer à audiência, sob as cominações do art. 844 da CLT.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

IZABEL CRISTINA ARAUJO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000400-02.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	ALINE VIEIRA CAVALCANTE

ADVOGADO	WAGNER VELOSO MARTINS(OAB: 37160/BA)
ADVOGADO	PAULO SOARES DE FREITAS(OAB: 35286/BA)
RECLAMADO	JOSE RIVALDO PAIVA TOLEDO
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	ROBERTO LUIZ PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	RAIAN CARLOS URIAS TOLEDO(OAB: 6990/SE)
ADVOGADO	RAMON LUIZ URIAS TOLEDO(OAB: 9093/SE)
RECLAMADO	RAIMUNDO PAIVA TOLEDO FILHO
RECLAMADO	RONALDO CESAR PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	MARIA RISODALVA PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	RISALVA MARIA TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO LUIZ PAIVA DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000400-02.2023.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência que foi designada audiência para 29.04.2024 às 10h20, para homologação da conciliação, a ser realizada na Vara do Trabalho de Paulo Afonso/BA, devendo partes e procuradores comparecerem ao Fórum Trabalhista.

Os advogados habilitados nos autos ficam responsáveis pela notificação das respectivas partes, informando-lhes que deverão comparecer à audiência, sob as cominações do art. 844 da CLT.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

IZABEL CRISTINA ARAUJO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000400-02.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	ALINE VIEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	WAGNER VELOSO MARTINS(OAB: 37160/BA)
ADVOGADO	PAULO SOARES DE FREITAS(OAB: 35286/BA)
RECLAMADO	JOSE RIVALDO PAIVA TOLEDO
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	ROBERTO LUIZ PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	RAIAN CARLOS URIAS TOLEDO(OAB: 6990/SE)
ADVOGADO	RAMON LUIZ URIAS TOLEDO(OAB: 9093/SE)
RECLAMADO	RAIMUNDO PAIVA TOLEDO FILHO
RECLAMADO	RONALDO CESAR PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	MARIA RISODALVA PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	RISALVA MARIA TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RISALVA MARIA TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000400-02.2023.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência que foi designada audiência para 29.04.2024 às 10h20, para homologação da conciliação, a ser realizada na Vara do Trabalho de Paulo Afonso/BA, devendo partes e procuradores comparecerem ao Fórum Trabalhista.

Os advogados habilitados nos autos ficam responsáveis pela notificação das respectivas partes, informando-lhes que deverão comparecer à audiência, sob as cominações do art. 844 da CLT.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

IZABEL CRISTINA ARAUJO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000401-84.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	ELISANGELA BATISTA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	WAGNER VELOSO MARTINS(OAB: 37160/BA)
ADVOGADO	PAULO SOARES DE FREITAS(OAB: 35286/BA)
RECLAMADO	RONALDO CESAR PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	ROBERTO LUIZ PAIVA DE TOLEDO

ADVOGADO	RAIAN CARLOS URIAS TOLEDO(OAB: 6990/SE)
ADVOGADO	RAMON LUIZ URIAS TOLEDO(OAB: 9093/SE)
RECLAMADO	JOSE RIVALDO PAIVA TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	RAIMUNDO PAIVA TOLEDO FILHO
RECLAMADO	RISALVA MARIA TOLEDO
RECLAMADO	MARIA RISODALVA PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA BATISTA DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000401-84.2023.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência que foi designada audiência para 29.04.2024 às 10h25, para homologação da conciliação, a ser realizada na Vara do Trabalho de Paulo Afonso/BA, devendo partes e procuradores comparecerem ao Fórum Trabalhista.

Os advogados habilitados nos autos ficam responsáveis pela notificação das respectivas partes, informando-lhes que deverão comparecer à audiência.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

IZABEL CRISTINA ARAUJO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000401-84.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	ELISANGELA BATISTA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	WAGNER VELOSO MARTINS(OAB: 37160/BA)
ADVOGADO	PAULO SOARES DE FREITAS(OAB: 35286/BA)
RECLAMADO	RONALDO CESAR PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	ROBERTO LUIZ PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	RAIAN CARLOS URIAS TOLEDO(OAB: 6990/SE)
ADVOGADO	RAMON LUIZ URIAS TOLEDO(OAB: 9093/SE)
RECLAMADO	JOSE RIVALDO PAIVA TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	RAIMUNDO PAIVA TOLEDO FILHO
RECLAMADO	RISALVA MARIA TOLEDO
RECLAMADO	MARIA RISODALVA PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO CESAR PAIVA DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000401-84.2023.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência que foi designada audiência para 29.04.2024 às 10h25, para homologação da conciliação, a ser realizada na Vara do Trabalho de Paulo Afonso/BA, devendo partes e procuradores comparecerem ao Fórum Trabalhista.

Os advogados habilitados nos autos ficam responsáveis pela notificação das respectivas partes, informando-lhes que deverão comparecer à audiência.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

IZABEL CRISTINA ARAUJO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000401-84.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	ELISANGELA BATISTA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	WAGNER VELOSO MARTINS(OAB: 37160/BA)
ADVOGADO	PAULO SOARES DE FREITAS(OAB: 35286/BA)
RECLAMADO	RONALDO CESAR PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	ROBERTO LUIZ PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	RAIAN CARLOS URIAS TOLEDO(OAB: 6990/SE)
ADVOGADO	RAMON LUIZ URIAS TOLEDO(OAB: 9093/SE)
RECLAMADO	JOSE RIVALDO PAIVA TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	RAIMUNDO PAIVA TOLEDO FILHO

RECLAMADO	RISALVA MARIA TOLEDO
RECLAMADO	MARIA RISODALVA PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RISODALVA PAIVA DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000401-84.2023.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência que foi designada audiência para 29.04.2024 às 10h25, para homologação da conciliação, a ser realizada na Vara do Trabalho de Paulo Afonso/BA, devendo partes e procuradores comparecerem ao Fórum Trabalhista.

Os advogados habilitados nos autos ficam responsáveis pela notificação das respectivas partes, informando-lhes que deverão comparecer à audiência.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

IZABEL CRISTINA ARAUJO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000401-84.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	ELISANGELA BATISTA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	WAGNER VELOSO MARTINS(OAB: 37160/BA)
ADVOGADO	PAULO SOARES DE FREITAS(OAB: 35286/BA)
RECLAMADO	RONALDO CESAR PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	ROBERTO LUIZ PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	RAIAN CARLOS URIAS TOLEDO(OAB: 6990/SE)
ADVOGADO	RAMON LUIZ URIAS TOLEDO(OAB: 9093/SE)
RECLAMADO	JOSE RIVALDO PAIVA TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	RAIMUNDO PAIVA TOLEDO FILHO
RECLAMADO	RISALVA MARIA TOLEDO
RECLAMADO	MARIA RISODALVA PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIVALDO PAIVA TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000401-84.2023.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência que foi designada audiência para 29.04.2024 às 10h25, para homologação da conciliação, a ser realizada na Vara do Trabalho de Paulo Afonso/BA, devendo partes e procuradores comparecerem ao Fórum Trabalhista.

Os advogados habilitados nos autos ficam responsáveis pela notificação das respectivas partes, informando-lhes que deverão comparecer à audiência.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

IZABEL CRISTINA ARAUJO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000401-84.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	ELISANGELA BATISTA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	WAGNER VELOSO MARTINS(OAB: 37160/BA)
ADVOGADO	PAULO SOARES DE FREITAS(OAB: 35286/BA)
RECLAMADO	RONALDO CESAR PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	ROBERTO LUIZ PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	RAIAN CARLOS URIAS TOLEDO(OAB: 6990/SE)
ADVOGADO	RAMON LUIZ URIAS TOLEDO(OAB: 9093/SE)
RECLAMADO	JOSE RIVALDO PAIVA TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	RAIMUNDO PAIVA TOLEDO FILHO
RECLAMADO	RISALVA MARIA TOLEDO
RECLAMADO	MARIA RISODALVA PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO LUIZ PAIVA DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000401-84.2023.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência que foi designada audiência para 29.04.2024 às 10h25, para homologação da conciliação, a ser realizada na Vara do Trabalho de Paulo Afonso/BA, devendo partes e procuradores comparecerem ao Fórum Trabalhista.

Os advogados habilitados nos autos ficam responsáveis pela notificação das respectivas partes, informando-lhes que deverão comparecer à audiência.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

IZABEL CRISTINA ARAUJO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000400-02.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	ALINE VIEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	WAGNER VELOSO MARTINS(OAB: 37160/BA)
ADVOGADO	PAULO SOARES DE FREITAS(OAB: 35286/BA)
RECLAMADO	JOSE RIVALDO PAIVA TOLEDO
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	ROBERTO LUIZ PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	RAIAN CARLOS URIAS TOLEDO(OAB: 6990/SE)
ADVOGADO	RAMON LUIZ URIAS TOLEDO(OAB: 9093/SE)
RECLAMADO	RAIMUNDO PAIVA TOLEDO FILHO
RECLAMADO	RONALDO CESAR PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	MARIA RISODALVA PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	RISALVA MARIA TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE VIEIRA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000400-02.2023.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência que foi designada audiência para 29.04.2024 às 10h20, para homologação da conciliação, a ser realizada na Vara do Trabalho de Paulo Afonso/BA, devendo partes e procuradores comparecerem ao Fórum Trabalhista.

Os advogados habilitados nos autos ficam responsáveis pela notificação das respectivas partes, informando-lhes que deverão comparecer à audiência.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

IZABEL CRISTINA ARAUJO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000400-02.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	ALINE VIEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	WAGNER VELOSO MARTINS(OAB: 37160/BA)
ADVOGADO	PAULO SOARES DE FREITAS(OAB: 35286/BA)
RECLAMADO	JOSE RIVALDO PAIVA TOLEDO
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	ROBERTO LUIZ PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	RAIAN CARLOS URIAS TOLEDO(OAB: 6990/SE)
ADVOGADO	RAMON LUIZ URIAS TOLEDO(OAB: 9093/SE)
RECLAMADO	RAIMUNDO PAIVA TOLEDO FILHO
RECLAMADO	RONALDO CESAR PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	MARIA RISODALVA PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	RISALVA MARIA TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO CESAR PAIVA DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000400-02.2023.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência que foi designada audiência para 29.04.2024 às 10h20, para homologação da conciliação, a ser realizada na Vara do Trabalho de Paulo Afonso/BA, devendo partes e procuradores comparecerem ao Fórum Trabalhista.

Os advogados habilitados nos autos ficam responsáveis pela notificação das respectivas partes, informando-lhes que deverão comparecer à audiência.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

IZABEL CRISTINA ARAUJO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000400-02.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	ALINE VIEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	WAGNER VELOSO MARTINS(OAB: 37160/BA)
ADVOGADO	PAULO SOARES DE FREITAS(OAB: 35286/BA)
RECLAMADO	JOSE RIVALDO PAIVA TOLEDO
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	ROBERTO LUIZ PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	RAIAN CARLOS URIAS TOLEDO(OAB: 6990/SE)
ADVOGADO	RAMON LUIZ URIAS TOLEDO(OAB: 9093/SE)
RECLAMADO	RAIMUNDO PAIVA TOLEDO FILHO
RECLAMADO	RONALDO CESAR PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	MARIA RISODALVA PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	RISALVA MARIA TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RISODALVA PAIVA DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000400-02.2023.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência que foi designada audiência para 29.04.2024 às 10h20, para homologação da conciliação, a ser realizada na Vara do Trabalho de Paulo Afonso/BA, devendo partes e procuradores comparecerem ao Fórum Trabalhista.

Os advogados habilitados nos autos ficam responsáveis pela notificação das respectivas partes, informando-lhes que deverão comparecer à audiência.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

IZABEL CRISTINA ARAUJO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000400-02.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	ALINE VIEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	WAGNER VELOSO MARTINS(OAB: 37160/BA)
ADVOGADO	PAULO SOARES DE FREITAS(OAB: 35286/BA)
RECLAMADO	JOSE RIVALDO PAIVA TOLEDO
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	ROBERTO LUIZ PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	RAIAN CARLOS URIAS TOLEDO(OAB: 6990/SE)
ADVOGADO	RAMON LUIZ URIAS TOLEDO(OAB: 9093/SE)
RECLAMADO	RAIMUNDO PAIVA TOLEDO FILHO
RECLAMADO	RONALDO CESAR PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	MARIA RISODALVA PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	RISALVA MARIA TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIVALDO PAIVA TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000400-02.2023.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência que foi designada audiência para 29.04.2024 às 10h20, para homologação da conciliação, a ser realizada na Vara do Trabalho de Paulo Afonso/BA, devendo partes e procuradores comparecerem ao Fórum Trabalhista.

Os advogados habilitados nos autos ficam responsáveis pela

notificação das respectivas partes, informando-lhes que deverão comparecer à audiência.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

IZABEL CRISTINA ARAUJO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000400-02.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	ALINE VIEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	WAGNER VELOSO MARTINS(OAB: 37160/BA)
ADVOGADO	PAULO SOARES DE FREITAS(OAB: 35286/BA)
RECLAMADO	JOSE RIVALDO PAIVA TOLEDO
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	ROBERTO LUIZ PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	RAIAN CARLOS URIAS TOLEDO(OAB: 6990/SE)
ADVOGADO	RAMON LUIZ URIAS TOLEDO(OAB: 9093/SE)
RECLAMADO	RAIMUNDO PAIVA TOLEDO FILHO
RECLAMADO	RONALDO CESAR PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	MARIA RISODALVA PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	RISALVA MARIA TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO LUIZ PAIVA DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000400-02.2023.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência que foi designada audiência para 29.04.2024 às 10h20, para homologação da conciliação, a ser realizada na Vara do Trabalho de Paulo Afonso/BA, devendo partes e procuradores comparecerem ao Fórum Trabalhista.

Os advogados habilitados nos autos ficam responsáveis pela notificação das respectivas partes, informando-lhes que deverão comparecer à audiência.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

IZABEL CRISTINA ARAUJO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000400-02.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	ALINE VIEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	WAGNER VELOSO MARTINS(OAB: 37160/BA)
ADVOGADO	PAULO SOARES DE FREITAS(OAB: 35286/BA)
RECLAMADO	JOSE RIVALDO PAIVA TOLEDO
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	ROBERTO LUIZ PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	RAIAN CARLOS URIAS TOLEDO(OAB: 6990/SE)
ADVOGADO	RAMON LUIZ URIAS TOLEDO(OAB: 9093/SE)
RECLAMADO	RAIMUNDO PAIVA TOLEDO FILHO
RECLAMADO	RONALDO CESAR PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	MARIA RISODALVA PAIVA DE TOLEDO
ADVOGADO	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO(OAB: 18822/BA)
RECLAMADO	RISALVA MARIA TOLEDO
ADVOGADO	NICOLLE DE MENEZES LIMA CORREIA(OAB: 42591/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RISALVA MARIA TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000400-02.2023.5.05.0371

Fica V.Sa. notificada para:

Tomar ciência que foi designada audiência para 29.04.2024 às 10h20, para homologação da conciliação, a ser realizada na Vara do Trabalho de Paulo Afonso/BA, devendo partes e procuradores comparecerem ao Fórum Trabalhista.

Os advogados habilitados nos autos ficam responsáveis pela notificação das respectivas partes, informando-lhes que deverão comparecer à audiência.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

IZABEL CRISTINA ARAUJO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000195-17.2016.5.05.0371

RECLAMANTE	RAIMUNDO MARIO OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27059/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO MARIO OLIVEIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para:informar dados bancários dos beneficiários de crédito para fins de expedição da RPV/Precatórios. Prazo de 5 dias.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

ADELE CARVALHO MACHADO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000295-88.2024.5.05.0371

RECLAMANTE	SANDILEIDE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PAULO AFONSO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDILEIDE SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, ter vista da defesa e dos documentos juntados e sobre as preliminares, porventura, arguidas pelo reclamado. Deverá o(a) autor(a), havendo a juntada de fichas ou demonstrativos de pagamento, apresentar impugnação específica, ainda que por amostragem, fazendo prova ou requerendo a que entender de direito a desconstituir a presunção de veracidade dos referidos documentos. Deverá, ainda, manifestar-se sobre a necessidade de realização de audiência para produção de prova oral, bem como sobre o interesse na produção de prova pericial. Caso tenha interesse na realização do exame, deverá informar o local onde ocorrerá a prova pericial.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

ADELE CARVALHO MACHADO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000215-27.2024.5.05.0371

RECLAMANTE	EDUARDO DOS SANTOS ASSIS
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JEREMOABO
ADVOGADO	RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR(OAB: 20950/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DOS SANTOS ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, ter vista da defesa e dos documentos juntados e sobre as preliminares, porventura, arguidas pelo reclamado. Deverá o(a) autor(a), havendo a juntada de fichas ou demonstrativos de pagamento, apresentar impugnação específica, ainda que por amostragem, fazendo prova ou requerendo a que entender de direito a desconstituir a presunção de veracidade dos referidos documentos. Deverá, ainda, manifestar-se sobre a necessidade de realização de audiência para produção de prova oral, bem como sobre o interesse na produção de prova pericial. Caso tenha interesse na realização do exame, deverá informar o local onde ocorrerá a prova pericial.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

ADELE CARVALHO MACHADO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000225-71.2024.5.05.0371

RECLAMANTE	MARIA SOCORRO DE SA SILVA
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JEREMOABO
ADVOGADO	RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR(OAB: 20950/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SOCORRO DE SA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, ter vista da

defesa e dos documentos juntados e sobre as preliminares, porventura, arguidas pelo reclamado. Deverá o(a) autor(a), havendo a juntada de fichas ou demonstrativos de pagamento, apresentar impugnação específica, ainda que por amostragem, fazendo prova ou requerendo a que entender de direito a desconstituir a presunção de veracidade dos referidos documentos. Deverá, ainda, manifestar-se sobre a necessidade de realização de audiência para produção de prova oral, bem como sobre o interesse na produção de prova pericial. Caso tenha interesse na realização do exame, deverá informar o local onde ocorrerá a prova pericial.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

ADELE CARVALHO MACHADO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000241-25.2024.5.05.0371

RECLAMANTE	CLAUDIONORA DE OLIVEIRA CHAGAS
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JEREMOABO
ADVOGADO	RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR(OAB: 20950/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIONORA DE OLIVEIRA CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.sa. notificada para ,no prazo de 10 (dez) dias, ter vista da defesa e dos documentos juntados e sobre as preliminares, porventura, arguidas pelo reclamado. Deverá o(a) autor(a), havendo a juntada de fichas ou demonstrativos de pagamento, apresentar impugnação específica, ainda que por amostragem, fazendo prova ou requerendo a que entender de direito a desconstituir a presunção de veracidade dos referidos documentos. Deverá, ainda, manifestar-se sobre a necessidade de realização de audiência para produção de prova oral, bem como sobre o interesse na produção de prova pericial. Caso tenha interesse na realização do exame, deverá informar o local onde ocorrerá a prova pericial.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

ADELE CARVALHO MACHADO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000474-56.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO SANTANA
ADVOGADO	PATRICIA MARQUES DA SILVA(OAB: 5813-B/AL)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 47717b4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nºc10408 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000113-05.2024.5.05.0371

RECLAMANTE	FRANCISCO VANDERLEI LIMA
ADVOGADO	GUILHERME MENEZES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 36331/GO)
RECLAMADO	BRUNO DOS SANTOS CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VANDERLEI LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8070a0f proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando a proximidade da sessão e não havendo interstício legal para notificação da reclamada, retire-se o feito da pauta de 22/04/2024 e redesigne-se a audiência para 15/07/2024 às 10h20.

Notifiquem-se as partes para comparecerem à audiência, sob as penalidades do art. 844 da CLT, sendo o reclamado por Oficial de Justiça, devendo ser expedida Carta Precatória para notificação do mesmo, constando o link de acesso, por se tratar de processo que tramita pelo Juízo 100% Digital: **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtpaf** - Id da reunião: **2078102282** (Plataforma Zoom). Notifique-se, ainda, o advogado do reclamante.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000284-93.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB IND DA CONST EST PAV OBRAS T ESTADO
ADVOGADO	FLAVIO CUMMING DA SILVA(OAB: 18458/BA)
RECLAMADO	HAIFA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	EOLICA CANUDOS III SPE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	EOLICA CANUDOS II SPE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB IND DA CONST EST PAV OBRAS T ESTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b98a9ea proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o(a) embargado(a) para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos, ante a possibilidade de ser concedido efeito modificativo ao julgado.

Após o decurso do prazo, sem outras determinações, voltem-me conclusos para julgamento dos Embargos Declaratórios.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001009-92.2017.5.05.0371

RECLAMANTE	JOSE RONALDO SILVA PAIXAO
ADVOGADO	MARCOS AZEVEDO VIANA JUNIOR(OAB: 12271/SE)
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA RODRIGUES(OAB: 285618/SP)
RECLAMADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	GLAUCIO FERNANDO DE FRANCA(OAB: 25463/BA)
TESTEMUNHA	MARIA ODILIA NASCIMENTO SOBRAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TESTEMUNHA	RAINANE LUZ CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fcd8fe proferido nos autos.

Vista à parte autora da indicação de bens à penhora. Prazo de cinco dias.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001009-92.2017.5.05.0371

RECLAMANTE	JOSE RONALDO SILVA PAIXAO
ADVOGADO	MARCOS AZEVEDO VIANA JUNIOR(OAB: 12271/SE)
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA RODRIGUES(OAB: 285618/SP)
RECLAMADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	GLAUCIO FERNANDO DE FRANCA(OAB: 25463/BA)
TESTEMUNHA	MARIA ODILIA NASCIMENTO SOBRAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TESTEMUNHA	RAINANE LUZ CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RONALDO SILVA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fcd8fe proferido nos autos.

Vista à parte autora da indicação de bens à penhora. Prazo de cinco dias.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000124-34.2024.5.05.0371

RECLAMANTE	MARIA SOCORRO DE SA SILVA
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JEREMOABO
ADVOGADO	RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR(OAB: 20950/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SOCORRO DE SA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cecfe4 proferido nos autos.

Indefiro o requerimento do Ente público de inclusão do feito em pauta para instrução, visto que a presente ação versa apenas sobre matéria de direito.

Intimem-se as partes para apresentar razões finais. Prazo de dez dias. Decorrido o prazo, conclua-se para julgamento.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000662-49.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	ANDRESSA SILVA DE SA
ADVOGADO	LORENA DA SILVA FERREIRA(OAB: 63517/BA)
RECLAMADO	CLEITON SILVA ALVES 08059818538
ADVOGADO	AMIN SEBA TAISSUN(OAB: 60043/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA SILVA DE SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8da96c8 proferido nos autos.

Intime-se a parte ré para vista da peça de id- 7cb99a0, devendo proceder à retificação na CTPS do autor, no prazo de dez dias, sob pena de multa a ser arbitrada pelo Juízo.

Intime-se a parte autora para apresentar cálculos do acordo não cumprido. Prazo de trinta dias.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000662-49.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	ANDRESSA SILVA DE SA
ADVOGADO	LORENA DA SILVA FERREIRA(OAB: 63517/BA)
RECLAMADO	CLEITON SILVA ALVES 08059818538
ADVOGADO	AMIN SEBA TAISSUN(OAB: 60043/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON SILVA ALVES 08059818538

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8da96c8 proferido nos autos.

Intime-se a parte ré para vista da peça de id- 7cb99a0, devendo proceder à retificação na CTPS do autor, no prazo de dez dias, sob pena de multa a ser arbitrada pelo Juízo.

Intime-se a parte autora para apresentar cálculos do acordo não cumprido. Prazo de trinta dias.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000117-76.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	TAIS DE LEMOS CARVALHO

ADVOGADO	BRUNO AMORIM SAMPAIO(OAB: 61584/BA)
RECLAMADO	SALESIO VILELA DE OLIVEIRA 01351444506
ADVOGADO	PAULO REZENDE MERGULHAO(OAB: 55417/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALESIO VILELA DE OLIVEIRA 01351444506

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 229c7a7 proferido nos autos.

Vista à parte ré da peça de id94bff91 e anexos. Prazo de cinco dias.

Após, **inclua-se o feito em pauta**, conforme já determinado no despacho de id8bde96b.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000203-13.2024.5.05.0371

RECLAMANTE	JOSEFA ROSIVANE DE ANDRADE BISPO
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JEREMOABO
ADVOGADO	RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR(OAB: 20950/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA ROSIVANE DE ANDRADE BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1074942 proferido nos autos.

Indefiro o requerimento do Ente público de inclusão do feito em pauta para instrução, visto que a presente ação versa apenas sobre matéria de direito.

Intimem-se as partes para apresentar razões finais. Prazo de dez dias. Decorrido o prazo, conclua-se para julgamento.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000747-35.2023.5.05.0371

RECLAMANTE	LARISSA SILVA PORTO
ADVOGADO	CLAYTON ANDRELINO NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 825-B/BA)
RECLAMADO	MARIA GEORGINA MORAIS BORGES
ADVOGADO	JAIR MARQUES DE SOUZA(OAB: 78944/BA)
RECLAMADO	MARIA GEORGINA MORAIS BORGES
ADVOGADO	JAIR MARQUES DE SOUZA(OAB: 78944/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GEORGINA MORAIS BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e949dc proferido nos autos.

Vista à parte ré das peças de idsc5ae925 e - a80e405. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, conclua-se para apreciação

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000179-82.2024.5.05.0371

RECLAMANTE	JOSEFA CASTRO DO NASCIMENTO SANTANA
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JEREMOABO
ADVOGADO	RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR(OAB: 20950/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA CASTRO DO NASCIMENTO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2bd230 proferido nos autos.

Indefiro o requerimento do Ente público de inclusão do feito em pauta para instrução, visto que a presente ação versa apenas sobre matéria de direito.

Intimem-se as partes para apresentar razões finais. Prazo de dez dias. Decorrido o prazo, conclua-se para julgamento.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000425-78.2024.5.05.0371

RECLAMANTE	WILBER VICENTE DE PAULA MIRANDA
ADVOGADO	ISRAEL DAVE SOUZA BORGES VIANA(OAB: 39857/PE)
RECLAMADO	AMORIM ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILBER VICENTE DE PAULA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24c9cac proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que há sinalização, no PJe, de "Juízo 100% Digital" e cumpridos os requisitos previstos no art. 5º, § 2°, da Resolução Administrativa TRT5 nº 038, de 3 de setembro de 2021 ("No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado devem fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, bem como por meio do WhatsApp, na forma prevista pela Portaria Conjunta TRT5 GP-CR nº 001, de 16 de março de 2020."), **deverá a parte reclamada se opor à escolha do "Juízo 100% Digital", no prazo de até 5 dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação**, de acordo com art. 7º da indigitada resolução. Ocorrida a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do "Juízo 100% Digital" consignada na primeira manifestação escrita apresentada não inviabiliza a retratação prevista no § 1º do art. 7º ("Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes podem retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados").

O acesso à sala de espera virtual se dará da seguinte forma:

a- Para acesso pelo computador - inserir o link (https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtpaf) na barra de endereços do navegador da internet. Caso já tenha o cliente Zoom instalado, clique em "Abrir Zoom Meetings" na caixa de diálogo mostrada em seu navegador. Caso não veja uma caixa de diálogo, clique em "Iniciar a reunião". Após, aguarde o anfitrião permitir a entrada na sala. Caso não tenha o cliente Zoom instalado e opte pela não instalação, clique em "Ingresse em seu navegador", na próxima tela insira o nome, marque a caixa de "Não sou um robô" e clique em "Entrar". Após, aguarde o anfitrião permitir a entrada na sala.

b- Para acesso pelo celular ou tablet - instalar o aplicativo Zoom Cloud Meeting previamente e, no dia e horário designados, abrir o aplicativo, clicar em "Ingressar em um reunião", inserir o código da reunião (2078102282), clicar em "Ingressar", clicar em "Ingressar com vídeo" e aguardar o anfitrião permitir a entrada na sala.

Notifique-se o(a) reclamado(a) para ciência da reclamação trabalhista e comparecer à audiência designada, sob as penalidades do art. 844 da CLT, devendo constar, também, na notificação, que deverá informar ao Juízo se concorda com o pedido de processamento da ação pelo Juízo 100% Digital, no prazo de até 5 dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, e, em caso afirmativo, deverá indicar endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular da parte reclamada e de seu advogado.

PAULO AFONSO/BA, 18 de abril de 2024.

JEANA SILVA SOBRAL

Juíza do Trabalho Titular

Vara Do Trabalho De Porto Seguro
Edital

Processo Nº ATOrd-0000255-21.2024.5.05.0561

RECLAMANTE	TEIDIANE SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	MARTA DE BARROS DOS SANTOS(OAB: 70807/BA)
RECLAMADO	CBC EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO SEGURO
RECLAMADO	EDUTEC SISTEMAS EDUCACIONAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CBC EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RAÇA AGUA DE COCO, S/N, FÓRUM GILBERTO GOMES,

TABAPIRI, PORTO SEGURO/BA - CEP: 45810-000

***TEL.:**(73) 32683116 **- EMAIL:** 1avarapsg@trt5.jus.br*

PROCESSO: **0000255-21.2024.5.05.0561**

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: TEIDIANE SANTOS CARDOSO

RECLAMADO: EDUTEC SISTEMAS EDUCACIONAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros (2)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Pelo presente Edital, pelo prazo de **05 dias** após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a **CBC EMPREENDIMENTOS LTDA Endereço desconhecido**, com endereço desconhecido, para tomar ciência e comparecer à audiência designada para o dia 28/05/2024, às 08:45h, a ser realizada na sede desta Vara localizada na PRAÇA AGUA DE COCO, S/N, FÓRUM GILBERTO GOMES, TABAPIRI, PORTO SEGURO/BA - CEP: 45810-000. A ausência implicará na aplicação das regras do Art. 844 da CLT. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **http://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chaves(s) de acesso que serão fornecidas na Secretaria da Vara.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://.pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

A **contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente com antecedência**, por meio do Portal PJe. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem esta autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral. Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

OGRS

PORTO SEGURO/BA, 17 de abril de 2024.

MURILLO SAMPAIO SANTOS ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001443-20.2022.5.05.0561

RECLAMANTE	MOISES SILVA MELO
ADVOGADO	THIAGO MORENO ROCHA DE BRITTO(OAB: 30749/BA)
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA LOPES(OAB: 31493/BA)
ADVOGADO	PATRIC SILVA FERREIRA(OAB: 57868/BA)
RECLAMADO	GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
PERITO	JOSE ROBERTO PASSOS JORGE

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PRAÇA AGUA DE COCO, S/N, FÓRUM GILBERTO GOMES, TABAPIRI, PORTO SEGURO/BA - CEP: 45810-000
TEL.:*(73) 32683116* ***- EMAIL:*** *1avarapsg@trt5.jus.br*

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) notificado(a,s) **GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA, Endereço desconhecido**, para tomar ciência da Sentença ID 8fa18c0 proferida nos autos.

PORTO SEGURO/BA, 18 de abril de 2024.

BRYAN SAMPAIO COUTINHO

Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000543-66.2024.5.05.0561

RECLAMANTE	MARIA NILZA SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ANDRIANO FORMOSA DE OLIVEIRA(OAB: 210691/MG)
ADVOGADO	ARETUSA FORMOSA DE OLIVEIRA(OAB: 40600/BA)
RECLAMADO	DICACAU LAVOURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CACAU S A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NILZA SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0d7054 proferido nos autos.

DESPACHO

NOTIFIQUE-SE a DEMANDANTE para tomar ciência de que a incongruência apontada por este Juízo diz respeito aos dados de endereço da **DEMANDADA** inseridos no momento do cadastramento para distribuição do feito pela parte AUTORA, conforme claramente explicitado no despacho de ID ac5f22c. AGUARDE-SE o decurso do prazo concedido à RECLAMANTE (ID 88f90dc).

PORTO SEGURO/BA, 17 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000566-46.2023.5.05.0561

RECLAMANTE	JEOVAH OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA LOPES(OAB: 31493/BA)
ADVOGADO	PATRIC SILVA FERREIRA(OAB: 57868/BA)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
PERITO	JOSE ROBERTO PASSOS JORGE

Intimado(s)/Citado(s):

- JEOVAH OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0971e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência, na **MODALIDADE HÍBRIDA**, para o dia **08/07/2024 14:30h.**

NOTIFIQUEM-SE as partes da data designada e que estão mantidas as mesmas advertências consignadas no encerramento da audiência anterior, sendo que quaisquer das partes poderá participar da audiência de forma virtual, devendo, para tanto, acessar a Sala de Audiência 1 (sala de espera virtual), através da ferramenta Zoom Meetings, plataforma digital disponibilizada no endereço eletrônico do TRT da 5ª Região, com a antecedência mínima de 30 minutos, cujo link de acesso é https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtpsg, **cientes de que o ônus da qualidade da conexão cabe às partes, de modo que eventuais falhas de conexão não autorizarão remarcação da audiência de instrução.**

Na mesma oportunidade dê-lhes **CIÊNCIA** da resposta apresentada pelo Sr. Perito, ressaltando que, em homenagem ao princípio da concentração dos atos processuais, as eventuais querelas acerca perícia realizada serão dirimidas na audiência em questão.

PORTO SEGURO/BA, 17 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000566-46.2023.5.05.0561

RECLAMANTE	JEOVAH OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA LOPES(OAB: 31493/BA)
ADVOGADO	PATRIC SILVA FERREIRA(OAB: 57868/BA)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
PERITO	JOSE ROBERTO PASSOS JORGE

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0971e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo audiência, na **MODALIDADE HÍBRIDA**, para o dia **08/07/2024 14:30h.**

NOTIFIQUEM-SE as partes da data designada e que estão mantidas as mesmas advertências consignadas no encerramento da audiência anterior, sendo que quaisquer das partes poderá participar da audiência de forma virtual, devendo, para tanto, acessar a Sala de Audiência 1 (sala de espera virtual), através da ferramenta Zoom Meetings, plataforma digital disponibilizada no endereço eletrônico do TRT da 5ª Região, com a antecedência mínima de 30 minutos, cujo link de acesso é https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtpsg, **cientes de que o ônus da qualidade da conexão cabe às partes, de modo que eventuais falhas de conexão não autorizarão remarcação da audiência de instrução.**

Na mesma oportunidade dê-lhes **CIÊNCIA** da resposta apresentada pelo Sr. Perito, ressaltando que, em homenagem ao princípio da concentração dos atos processuais, as eventuais querelas acerca perícia realizada serão dirimidas na audiência em questão.

PORTO SEGURO/BA, 17 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000498-67.2021.5.05.0561

RECLAMANTE	CARLOS LEONARDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	PRISCILLA MAGDA FARIA LIMA(OAB: 17985/BA)
RECLAMADO	SERVIS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR(OAB: 18530/BA)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SIMIONATO(OAB: 445712/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- SERVIS SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6988b7f proferida nos autos.

DECISÃO

1. Preenchidos os requisitos de recorribilidade no que concerne à tempestividade, à regularidade de representação e ao preparo, **recebo** os Recursos Ordinários interpostos pelas partes demandadas (ID d5468b5 e ID a44b9b9).

2. NOTIFIQUEM-SE as partes para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

3. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo para tanto, **AUTUEM-SE OS RECURSOS, ATENTANDO A SECRETARIA PARA O REGISTRO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL**, remetendo os autos ao E. TRT.

PORTO SEGURO/BA, 17 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000498-67.2021.5.05.0561

RECLAMANTE	CARLOS LEONARDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	PRISCILLA MAGDA FARIA LIMA(OAB: 17985/BA)
RECLAMADO	SERVIS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR(OAB: 18530/BA)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SIMIONATO(OAB: 445712/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS LEONARDO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6988b7f proferida nos autos.

DECISÃO

1. Preenchidos os requisitos de recorribilidade no que concerne à tempestividade, à regularidade de representação e ao preparo, **recebo** os Recursos Ordinários interpostos pelas partes demandadas (ID d5468b5 e ID a44b9b9).

2. NOTIFIQUEM-SE as partes para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

3. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo para

tanto, **AUTUEM-SE OS RECURSOS, ATENTANDO A SECRETARIA PARA O REGISTRO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL**, remetendo os autos ao E. TRT.

PORTO SEGURO/BA, 17 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002017-24.2014.5.05.0561

RECLAMANTE	NEURACI RIBEIRO CERQUEIRA SILVA
ADVOGADO	SUELI ALVES(OAB: 29622/BA)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DE PORTO SEGURO LTDA
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO CIDADE DE PORTO SEGURO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a12f251 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ante a devolução para a conta judicial de nº 3948042015119171 dos valores objetos do alvará de transferência expedido em favor da DEMANDADA (ID f3288b9), NOTIFIQUE-SE **VIACAO CIDADE DE PORTO SEGURO LTDA** para, no prazo improrrogável de 10 dias, indicar conta de sua titularidade para transferência dos valores remanescentes.

1.1. No silêncio, efetue-se pesquisa em seu nome de contas ativas, com exceção daquela já utilizada (ID 2e2e34c), via BACEN/CCS.

2. Indicada a conta ou encontrada via BACEN/CCS, efetue-se a transferência.

3. Comprovada, e verificada a ausência de saldo em conta judicial, dê-se ciência a **VIACAO CIDADE DE PORTO SEGURO LTDA** e arquivem-se estes autos digitais.

PORTO SEGURO/BA, 17 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000610-65.2023.5.05.0561

REQUERENTES	CONDOMINIO ALDEIA ITAPOROROCA
ADVOGADO	JULIA DE PAULA VIEIRA(OAB: 138244/MG)
REQUERENTES	ALEX COSTA CORREA
ADVOGADO	JAINE MAURA GOTTARDI(OAB: 102756/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX COSTA CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32b367a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Declaro o cumprimento do acordo. **REGISTRADOS** os pagamentos pertinentes.

2. De acordo com o ATO GP 526/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 do TRT05, que determina a não remessa dos autos a PGF, deixo de notificar a União.

3. ARQUIVEM-SE definitivamente os autos, exarando a correlata certidão.

PORTO SEGURO/BA, 17 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000610-65.2023.5.05.0561

REQUERENTES	CONDOMINIO ALDEIA ITAPOROROCA
ADVOGADO	JULIA DE PAULA VIEIRA(OAB: 138244/MG)
REQUERENTES	ALEX COSTA CORREA
ADVOGADO	JAINE MAURA GOTTARDI(OAB: 102756/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO ALDEIA ITAPOROROCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32b367a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Declaro o cumprimento do acordo. **REGISTRADOS** os pagamentos pertinentes.

2. De acordo com o ATO GP 526/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 do TRT05, que determina a não remessa dos autos a PGF, deixo de notificar a União.

3. ARQUIVEM-SE definitivamente os autos, exarando a correlata certidão.

PORTO SEGURO/BA, 17 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000799-43.2023.5.05.0561

RECLAMANTE	RAFAELA SANTOS ALVES
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5feae95 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista o pretenso efeito modificativo, **NOTIFIQUE-SE** a parte reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos (ID. 2cbb849), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

PORTO SEGURO/BA, 17 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000590-40.2024.5.05.0561

RECLAMANTE	JANAINA CARDOSO MACHADO
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO CORREA(OAB: 116987/SP)
RECLAMADO	KIJEME TRAVEL HOTEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA CARDOSO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e076b4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Ao exame preliminar da petição inicial, bem assim, do cadastramento do correspondente processo eletrônico, verifica-se inobservância aos preceitos normativos, no que diz respeito à necessidade de congruência entre os dados das partes informados na peça inicial e aqueles inseridos no Sistema PJE-JT no momento do cadastramento do feito. No caso, o endereço cadastrado nos autos para a DEMANDADA diverge daquele informado na exordial.

NOTIFIQUE-SE a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias e sob as penalidades da lei, corrigir o defeito apontado (art. 321 e par. único).

PORTO SEGURO/BA, 17 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000320-16.2024.5.05.0561

RECLAMANTE	FERNANDA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	PALOMA HIDALGO PAES(OAB: 32434/BA)
RECLAMADO	RENAN SANTANA DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DE ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddec089 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que a forma híbrida de audiência **não traz nenhum prejuízo às partes e advogados, pelo contrário, facilita o acesso ao Judiciário.**

2. Considerando ainda, as previsões contidas no § 7º do art. 334, § 1º do art. 453, ambos do CPC, bem como do art. 7º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 008/2022, defiro a realização de audiência híbrida (**22/05/2024, às 09:10h**).

3. Qualquer das partes poderá participar da audiência de forma virtual, devendo, para tanto, acessar a Sala de Audiência 1 (sala de espera virtual), através da ferramenta Zoom Meetings, plataforma digital disponibilizada no endereço eletrônico do TRT da 5ª Região, com a antecedência mínima de 30 minutos, cujo link de acesso é https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtpsg

Adverte-se as partes que o ônus da qualidade da conexão cabe a

estas, de modo que eventuais falhas de conexão não autorizarão remarcação da audiência.

NOTIFIQUEM-SE as partes. Observe-se que o mandado de ID c61bacf deverá ser requisitado e reexpedido, de acordo com a nova modalidade de audiência deferida.

PORTO SEGURO/BA, 17 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000551-43.2024.5.05.0561

RECLAMANTE	MACIA JOSE RODRIGUES SANT ANA
ADVOGADO	SAVIO BRANT MARES(OAB: 128280/MG)
RECLAMADO	CASA DA PRAIA CARAIVA HOTELARIA E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MACIA JOSE RODRIGUES SANT ANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b910a64 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando as manifestações de ID 935f8ea e ID 2d2e392, resta evidente que a DEMANDANTE cumpriu parcialmente as determinações deste Juízo constantes no despacho de ID c801967, ao regularizar sua representação processual (ID 5ee752c) e juntar documento de identificação (ID 2d2e392).

Ocorre, entretanto, que a autora não se desincumbiu do ônus de identificar corretamente os demais documentos juntados (b97b528, a4dbd3d, 81b5602, 03ffcf0, 801ffa3 e efcab45), devendo utilizar criteriosamente para esse fim o campo de descrição referente a cada um dos arquivos adicionados, conforme Resolução CSJT nº 185/2017.

Ante o exposto, NOTIFIQUE-SE a AUTORA para cumprir na integralidade a determinação deste Juízo, conforme despacho de ID c801967, no prazo já concedido e ainda em curso da intimação de ID c4f4c41.

PORTO SEGURO/BA, 17 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000094-11.2024.5.05.0561

RECLAMANTE	DIEGO SOLANY BERGAMINI
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO SAMPAIO(OAB: 61554/BA)
RECLAMADO	LUCIANO ROGERIO JORGE DAHAS
RECLAMADO	TRATTO 2 EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	VACATIONS FOR LIFE TURISTICOS LTDA
RECLAMADO	LUCIANO ROGERIO JORGE DAHAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO SOLANY BERGAMINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f96edc7 proferido nos autos.

DESPACHO

REDESIGNO a **audiência inicial para o dia 11/07/2024 08:55h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA.**

As partes deverão acessar a audiência virtual através da ferramenta **Zoom Meetings,** plataforma digital disponibilizada no endereço eletrônico do TRT da 5ª Região, com a antecedência mínima de 30 minutos, através do seguinte **link: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtpsg**

Cientes as partes de que o ônus da qualidade da conexão cabe às partes, de modo que eventuais falhas de conexão não autorizarão remarcação da audiência.

Ante o insucesso das notificações de ID 984559b e ID 5c7c24b, e considerando o êxito da notificação postal de ID 67857cb (LUCIANO ROGERIO JORGE DAHAS) e daquela realizada nos autos de nº 0000146-07.2024.5.05.0561 e neste feito juntada sob ID 40bb646 (TRATTO), bem como a manifestação do RECLAMANTE (ID 476fd96), fica RETIFICADA a autuação, nesta oportunidade, para acrescentar ao cadastro das DEMANDADAS **VACATIONS FOR LIFE TURISTICOS LTDA**, **TRATTO 2 EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** e **LUCIANO ROGERIO JORGE DAHAS** (pessoa jurídica), os seus responsáveis legais e fazer constar como delas seus respectivos endereços, conforme dados inseridos no CNPJ (ID b068d76 e ID 6394bb0) e na base de dados do SERPRO (ID 50c4e8d).

NOTIFIQUE-SE a parte Autora que deverá comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

EXPEÇA-SE notificação inicial às partes Reclamadas, atentando se tratar de ação cadastrada sob adoção do Juízo 100% Digital, das seguintes formas:

- RECLAMADOS **LUCIANO ROGERIO JORGE DAHAS (pessoa**

física e pessoa jurídica) e **VACATIONS FOR LIFE TURISTICOS LTDA**, **por via postal**, tendo em vista o êxito da notificação postal de ID 67857cb; e

- DEMANDADA **TRATTO 2 EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, **por oficial de justiça**, devendo ser anexado ao expediente o documento de ID 50c4e8d, no qual consta número de contato do sócio-administrador ANDREA CIONI ((73) 9 **** 2455), para possibilitar eventual tentativa de cumprimento remoto da diligência.

PORTO SEGURO/BA, 17 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001726-09.2023.5.05.0561

RECLAMANTE	ADRIENE GONCALVES GOVEIA
ADVOGADO	AMANDA MATOS OLIVEIRA(OAB: 49635/BA)
ADVOGADO	LUIZA FABRICIA ALVES DE OLIVEIRA MARQUES(OAB: 54012/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ CABRALIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIENE GONCALVES GOVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c7a567 proferido nos autos.

DESPACHO

Após as verificações necessárias, ARQUIVEM-SE definitivamente os autos, exarando-se a correlata decisão.

PORTO SEGURO/BA, 17 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001162-30.2023.5.05.0561

RECLAMANTE	VITOR FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	MARTA DE BARROS DOS SANTOS(OAB: 70807/BA)
RECLAMADO	LILIAN DOS SANTOS TINTINO LTDA
ADVOGADO	IRENE MARCIA ESTEBANEZ MACHADO(OAB: 24328/BA)
RECLAMADO	LUCERLAN MOREIRA FREITAS
ADVOGADO	IRENE MARCIA ESTEBANEZ MACHADO(OAB: 24328/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN DOS SANTOS TINTINO LTDA
- LUCERLAN MOREIRA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a718c78 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Recolham-se as custas do integral saldo do depósito de id 6e263a6. Determino desde já o recolhimento como emolumentos de eventual saldo de atualização dos depósitos entre a data da ordem e o efetivo cumprimento pela CEF.
2. Comprovado, e verificada a ausência de saldo em conta judicial, registre-se o recolhimento e arquivem-se os autos findos.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001162-30.2023.5.05.0561

RECLAMANTE	VITOR FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	MARTA DE BARROS DOS SANTOS(OAB: 70807/BA)
RECLAMADO	LILIAN DOS SANTOS TINTINO LTDA
ADVOGADO	IRENE MARCIA ESTEBANEZ MACHADO(OAB: 24328/BA)
RECLAMADO	LUCERLAN MOREIRA FREITAS
ADVOGADO	IRENE MARCIA ESTEBANEZ MACHADO(OAB: 24328/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR FREITAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a718c78 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Recolham-se as custas do integral saldo do depósito de id 6e263a6. Determino desde já o recolhimento como emolumentos de eventual saldo de atualização dos depósitos entre a data da ordem e o efetivo cumprimento pela CEF.
2. Comprovado, e verificada a ausência de saldo em conta judicial, registre-se o recolhimento e arquivem-se os autos findos.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001506-11.2023.5.05.0561

RECLAMANTE	ALISSON ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO	KARINE MARTINS(OAB: 30594/BA)
RECLAMADO	JOAO CELSO VIEGAS DAMAS
ADVOGADO	PALOMA HIDALGO PAES(OAB: 32434/BA)
RECLAMADO	JOAO CELSO VIEGAS DAMAS 86165353576
ADVOGADO	PALOMA HIDALGO PAES(OAB: 32434/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CELSO VIEGAS DAMAS
- JOAO CELSO VIEGAS DAMAS 86165353576

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8649e71 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Recolham-se as custas do integral saldo do depósito de id f4dc221. Determino desde já o recolhimento como emolumentos de eventual saldo de atualização dos depósitos entre a data da ordem e o efetivo cumprimento pela CEF.
2. Comprovado, e verificada a ausência de saldo em conta judicial, registre-se o recolhimento e arquivem-se os autos findos.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001506-11.2023.5.05.0561

RECLAMANTE	ALISSON ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO	KARINE MARTINS(OAB: 30594/BA)
RECLAMADO	JOAO CELSO VIEGAS DAMAS
ADVOGADO	PALOMA HIDALGO PAES(OAB: 32434/BA)
RECLAMADO	JOAO CELSO VIEGAS DAMAS 86165353576
ADVOGADO	PALOMA HIDALGO PAES(OAB: 32434/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON ALMEIDA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8649e71 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Recolham-se as custas do integral saldo do depósito de id f4dc221. Determino desde já o recolhimento como emolumentos de eventual saldo de atualização dos depósitos entre a data da ordem e o efetivo cumprimento pela CEF.
2. Comprovado, e verificada a ausência de saldo em conta judicial, registre-se o recolhimento e arquivem-se os autos findos.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0001700-11.2023.5.05.0561

REQUERENTES	SEDIMA MARTINS TREVISOL
ADVOGADO	RODRIGO DIAS TREVISOL(OAB: 40854/BA)
REQUERENTES	SEDIMA MARTINS TREVISOL
ADVOGADO	RODRIGO DIAS TREVISOL(OAB: 40854/BA)
REQUERENTES	RAFAEL CORREIA SANTANA
ADVOGADO	JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 59713/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CORREIA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc1e133 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Recolham-se as custas do integral saldo do depósito de id e7cc77c. Determino desde já o recolhimento como emolumentos de eventual saldo de atualização dos depósitos entre a data da ordem e o efetivo cumprimento pela CEF.
2. Comprovado, e verificada a ausência de saldo em conta judicial, registre-se o recolhimento e arquivem-se os autos findos.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0001700-11.2023.5.05.0561

REQUERENTES	SEDIMA MARTINS TREVISOL
ADVOGADO	RODRIGO DIAS TREVISOL(OAB: 40854/BA)
REQUERENTES	SEDIMA MARTINS TREVISOL
ADVOGADO	RODRIGO DIAS TREVISOL(OAB: 40854/BA)
REQUERENTES	RAFAEL CORREIA SANTANA
ADVOGADO	JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 59713/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEDIMA MARTINS TREVISOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc1e133 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Recolham-se as custas do integral saldo do depósito de id e7cc77c. Determino desde já o recolhimento como emolumentos de eventual saldo de atualização dos depósitos entre a data da ordem e o efetivo cumprimento pela CEF.
2. Comprovado, e verificada a ausência de saldo em conta judicial, registre-se o recolhimento e arquivem-se os autos findos.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001370-87.2018.5.05.0561

RECLAMANTE	LEONE DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA OLIVIA STOCO(OAB: 30509/BA)
RECLAMADO	HARAS VALE DA RAPOSA LTDA
ADVOGADO	JULITA DE AMORIM BORGES SERGIO(OAB: 13975/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HARAS VALE DA RAPOSA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 168912d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

Considerando que a parte exequente não indicou meios de prosseguir a execução e tendo em vista que transcorridos mais de dois anos de inércia da parte exequente a partir da notificação de id 6b0d6c1, com amparo no art. 11-A, da CLT, decreta-se, de ofício, a prescrição intercorrente, determinando-se a extinção do processo, com resolução de mérito (CPC, 487, II).

Custas dispensadas.

Decorrido o prazo recursal, voltem conclusos para verificação de eventuais pendências para o arquivamento.

Notifiquem-se.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000496-29.2023.5.05.0561

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO AUGUSTO DE JESUS
ADVOGADO	ALEX HERDER DE MORAIS(OAB: 59733/RS)
ADVOGADO	ANGELITA BILHAR(OAB: 188098/MG)
RECLAMADO	ROGERIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MIRVANA ELIZABETH COSTA CRUZ(OAB: 27940/BA)
PERITO	EDUARDO LAGE GUERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d8cfa7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Recolham-se as custas do integral saldo do depósito de id d7df274. Determino desde já o recolhimento como emolumentos de eventual saldo de atualização dos depósitos entre a data da ordem e o efetivo cumprimento pela CEF.
2. Comprovado, e verificada a ausência de saldo em conta judicial, registre-se o recolhimento e arquivem-se os autos findos.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001370-87.2018.5.05.0561

RECLAMANTE	LEONE DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA OLIVIA STOCO(OAB: 30509/BA)
RECLAMADO	HARAS VALE DA RAPOSA LTDA
ADVOGADO	JULITA DE AMORIM BORGES SERGIO(OAB: 13975/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONE DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 168912d

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

Considerando que a parte exequente não indicou meios de prosseguir a execução e tendo em vista que transcorridos mais de dois anos de inércia da parte exequente a partir da notificação de id 6b0d6c1, com amparo no art. 11-A, da CLT, decreta-se, de ofício, a prescrição intercorrente, determinando-se a extinção do processo, com resolução de mérito (CPC, 487, II).

Custas dispensadas.

Decorrido o prazo recursal, voltem conclusos para verificação de eventuais pendências para o arquivamento.

Notifiquem-se.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000496-29.2023.5.05.0561

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO AUGUSTO DE JESUS
ADVOGADO	ALEX HERDER DE MORAIS(OAB: 59733/RS)
ADVOGADO	ANGELITA BILHAR(OAB: 188098/MG)
RECLAMADO	ROGERIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MIRVANA ELIZABETH COSTA CRUZ(OAB: 27940/BA)
PERITO	EDUARDO LAGE GUERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO AUGUSTO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d8cfa7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Recolham-se as custas do integral saldo do depósito de id d7df274. Determino desde já o recolhimento como emolumentos de eventual saldo de atualização dos depósitos entre a data da ordem e o efetivo cumprimento pela CEF.
2. Comprovado, e verificada a ausência de saldo em conta judicial, registre-se o recolhimento e arquivem-se os autos findos.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000291-34.2022.5.05.0561

RECLAMANTE	LIVIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	LINDA SAMPAIO PACHECO DANTAS(OAB: 56423/BA)
ADVOGADO	REBECA BARRETO CABRAL(OAB: 59625/BA)
RECLAMADO	VIVIAN OLINDA PEREIRA VIGGIANO
ADVOGADO	KARINE MARTINS(OAB: 30594/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIAN OLINDA PEREIRA VIGGIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4bf7b58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Recolham-se as custas do integral saldo do depósito de id acd9eef. Determino desde já o recolhimento como emolumentos de eventual saldo de atualização dos depósitos entre a data da ordem e o efetivo cumprimento pela CEF.
2. Comprovado, e verificada a ausência de saldo em conta judicial, registre-se o recolhimento e arquivem-se os autos findos.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000291-34.2022.5.05.0561

RECLAMANTE	LIVIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	LINDA SAMPAIO PACHECO DANTAS(OAB: 56423/BA)
ADVOGADO	REBECA BARRETO CABRAL(OAB: 59625/BA)
RECLAMADO	VIVIAN OLINDA PEREIRA VIGGIANO
ADVOGADO	KARINE MARTINS(OAB: 30594/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA MENDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4bf7b58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Recolham-se as custas do integral saldo do depósito de id acd9eef. Determino desde já o recolhimento como emolumentos de eventual saldo de atualização dos depósitos entre a data da ordem e o efetivo cumprimento pela CEF.
2. Comprovado, e verificada a ausência de saldo em conta judicial,

registre-se o recolhimento e arquivem-se os autos findos.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000195-48.2024.5.05.0561

RECLAMANTE	CAIO SANTOS RIOS
ADVOGADO	DANIEL BATITUCCI FERREIRA(OAB: 198511/MG)
RECLAMADO	GRINGO BURGERS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA NASCIMENTO LORENS(OAB: 13736/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO SANTOS RIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f2de8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Homologo o acordo de fls. 73/75 (ID.d73e3ca, Id. 559baf0. Id. 8fc2e92),para que surtam seus efeitos legais, cujo valor total a ser pago pelo Reclamado é de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). RETIRADO O FEITO DE PAUTA.

Custas processuais e encargos incidentes pelo DEMANDADO.

Deverá o DEMANDANTE noticiar o descumprimento da parcela no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento, sob pena de se considerar adimplida a respectiva parcela. CIÊNCIA AO RECLAMADO QUE O INADIMPLEMENTO IMPORTARÁ EM EXECUÇÃO IMEDIATA, INDEPENDENTEMENTE DE CITAÇÃO.

2. Ex vi do disposto no art. 43, §5º, da Lei nº. 8.212/91, e a teor do art. 832, §3º, CLT, registro que não incide contribuição previdenciária sobre o acordo firmado.

3. De acordo com o Ato TRT5 Nº 0016/2014 da Presidência do TRT05, que determina a não remessa dos autos a PGF, deixo de notificar a União.

4. **NOTIFIQUE-SE** o DEMANDADO para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais (R$90,00), sob pena de execução neste particular.

5. Tendo em vista que não há controvérsia quanto a existência de vínculo de emprego, confiro a esta sentença de homologação de acordo força de ALVARÁ para habilitação no Seguro-Desemprego, suprindo, caso preenchido os requisitos legais, inclusive, a inexistência do TRCT e das guias SD/CD.

PARA TANTO O RECLAMANTE FORNECE OS SEGUINTES DADOS:

CPF:076.988.815-12

DATA DE NASCIMENTO:04/08/2001

NOME DA MÃE:LEILA LIMA DOS SANTOS RIOS

PIS:163.90373.97-0

CTPS: 3363262/0060BA

ADMISSÃO 10/11/2022

DATA DA SAÍDA11/01/2024

A reclamada informa o nº do CNPJ:25.159.506/0001-79

6. Notifiquem-se as partes da homologação do acordo.

7. Grave-se a parcela a ser paga na tarefa “aguardando pagamento de acordo”.

8. Para fins de cumprimento do quanto estabelecido pela CGJT (Of. Cir. TST CGJT nº 9/2023 – Consulta Administrativa n. 0000139-62.2022.2.00.050), após o decurso do prazo de ciência desta decisão homologatória, REGISTRE-SE no sistema PJE o trânsito em julgado e MIGRE-SE o feito para a fase de liquidação. Ato contínuo, ENCAMINHEM-SE os autos à tarefa de sobrestamento registrando como motivo “convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação” e registrando como data final 30 (trinta) dias após vencimento da parcela. No GIGS, REGISTRE-SE a atividade “ACORDO” e como prazo registrar a data equivalente a 30 (trinta) dias após ao vencimento.

9. Vencido o acordo, sem notícia de descumprimento, ENCAMINHE-SE à tarefa “controle de acordo”, EFETUE-SE os registros de pagamento correspondentes e FAÇA-SE o feito concluso para deliberação acerca do encerramento.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000195-48.2024.5.05.0561

RECLAMANTE	CAIO SANTOS RIOS
ADVOGADO	DANIEL BATITUCCI FERREIRA(OAB: 198511/MG)
RECLAMADO	GRINGO BURGERS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA NASCIMENTO LORENS(OAB: 13736/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRINGO BURGERS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f2de8d

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Homologo o acordo de fls. 73/75 (ID.d73e3ca, Id. 559baf0. Id. 8fc2e92),para que surtam seus efeitos legais, cujo valor total a ser pago pelo Reclamado é de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). RETIRADO O FEITO DE PAUTA.

Custas processuais e encargos incidentes pelo DEMANDADO. Deverá o DEMANDANTE noticiar o descumprimento da parcela no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento, sob pena de se considerar adimplida a respectiva parcela. CIÊNCIA AO RECLAMADO QUE O INADIMPLEMENTO IMPORTARÁ EM EXECUÇÃO IMEDIATA, INDEPENDENTEMENTE DE CITAÇÃO.

2. Ex vi do disposto no art. 43, §5º, da Lei nº. 8.212/91, e a teor do art. 832, §3º, CLT, registro que não incide contribuição previdenciária sobre o acordo firmado.

3. De acordo com o Ato TRT5 Nº 0016/2014 da Presidência do TRT05, que determina a não remessa dos autos a PGF, deixo de notificar a União.

4. **NOTIFIQUE-SE** o DEMANDADO para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais (R$90,00), sob pena de execução neste particular.

5. Tendo em vista que não há controvérsia quanto a existência de vínculo de emprego, confiro a esta sentença de homologação de acordo força de ALVARÁ para habilitação no Seguro-Desemprego, suprindo, caso preenchido os requisitos legais, inclusive, a inexistência do TRCT e das guias SD/CD.

PARA TANTO O RECLAMANTE FORNECE OS SEGUINTES DADOS:

CPF:076.988.815-12

DATA DE NASCIMENTO:04/08/2001

NOME DA MÃE:LEILA LIMA DOS SANTOS RIOS

PIS:163.90373.97-0

CTPS: 3363262/0060BA

ADMISSÃO 10/11/2022

DATA DA SAÍDA11/01/2024

A reclamada informa o nº do CNPJ:25.159.506/0001-79

6. Notifiquem-se as partes da homologação do acordo.

7. Grave-se a parcela a ser paga na tarefa “aguardando pagamento de acordo”.

8. Para fins de cumprimento do quanto estabelecido pela CGJT (Of. Cir. TST CGJT nº 9/2023 – Consulta Administrativa n. 0000139-62.2022.2.00.050), após o decurso do prazo de ciência desta decisão homologatória, REGISTRE-SE no sistema PJE o trânsito em julgado e MIGRE-SE o feito para a fase de liquidação. Ato contínuo, ENCAMINHEM-SE os autos à tarefa de sobrestamento registrando como motivo “convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação” e registrando como data final 30 (trinta) dias após vencimento da parcela. No GIGS, REGISTRE-SE a atividade “ACORDO” e como prazo registrar a data equivalente a 30 (trinta) dias após ao vencimento.

9. Vencido o acordo, sem notícia de descumprimento, ENCAMINHE-SE à tarefa “controle de acordo”, EFETUE-SE os registros de pagamento correspondentes e FAÇA-SE o feito concluso para deliberação acerca do encerramento.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000497-77.2024.5.05.0561

RECLAMANTE	VALDIVIA SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JONATHAS CARVALHO SOUZA RODRIGUES(OAB: 75373/BA)
RECLAMADO	AFRANIO DE ALMEIDA FONSECA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DE SOUZA MAIA(OAB: 68142/MG)
RECLAMADO	JOCENEYDE DE ALMEIDA FONSECA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DE SOUZA MAIA(OAB: 68142/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIVIA SANTOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82b1862 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Homologo o acordo de ID.84f45d3,para que surtam seus efeitos legais, cujo valor total a ser pago pelos Reclamados é de R$5.000,00 (cinco mil reais).

Custas processuais *pro rata*, dispensada a parte da Reclamante, ficando o valor remanescente e encargos incidentes pelos DEMANDADOS. Deverá a DEMANDANTE noticiar o descumprimento da parcela no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento, sob pena de se considerar adimplida a respectiva parcela. CIÊNCIA AOS RECLAMADOS QUE O INADIMPLEMENTO IMPORTARÁ EM EXECUÇÃO IMEDIATA, INDEPENDENTEMENTE DE CITAÇÃO.

2. Ex vi do disposto no art. 43, §5º, da Lei nº. 8.212/91, e a teor do art. 832, §3º, CLT, registro que não incide contribuição

previdenciária sobre o acordo firmado.

3. De acordo com o Ato TRT5 Nº 0016/2014 da Presidência do TRT05, que determina a não remessa dos autos a PGF, deixo de notificar a União.

4. **NOTIFIQUEM-SE** os DEMANDADOS para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais (R$50,00), sob pena de execução neste particular.

5. Tendo em vista que não há controvérsia quanto a existência de vínculo de emprego, confiro a esta sentença de homologação de acordo força de ALVARÁ para habilitação no Seguro-Desemprego, suprindo, caso preenchido os requisitos legais, inclusive, a inexistência do TRCT e das guias SD/CD.

PARA TANTO A RECLAMANTE FORNECE OS SEGUINTES DADOS:

CPF:228.756.658-98

DATA DE NASCIMENTO:08/06/1966

NOME DA MÃE:DEJANIRA MARIA DE JESUS

PIS:124.53754.78-7

CTPS:2287566/5898

ADMISSÃO05/06/2022

DATA DA DISPENSA10/01/2024, (09/02/2024 COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO)

A reclamada JOCENEYDE DE ALMEIDA FONSECA - informa o nº do CPF: 623.585.105-72.

6. Notifiquem-se as partes da homologação do acordo.

7. Gravem-se as parcelas a serem pagas na tarefa “aguardando pagamento de acordo”.

8. Para fins de cumprimento do quanto estabelecido pela CGJT (Of. Cir. TST CGJT nº 9/2023 – Consulta Administrativa n. 0000139-62.2022.2.00.050), após o decurso do prazo de ciência desta decisão homologatória, REGISTRE-SE no sistema PJE o trânsito em julgado e MIGRE-SE o feito para a fase de liquidação. Ato contínuo, ENCAMINHEM-SE os autos à tarefa de sobrestamento registrando como motivo “convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação” e registrando como data final 30 (trinta) dias após vencimento da última parcela. No GIGS, REGISTRE-SE a atividade “ACORDO” e como prazo registrar a data equivalente a 30 (trinta) dias após ao vencimento.

9. Vencido o acordo, sem notícia de descumprimento, ENCAMINHE-SE à tarefa “controle de acordo”, EFETUE-SE os registros de pagamento correspondentes e FAÇA-SE o feito concluso para deliberação acerca do encerramento.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000497-77.2024.5.05.0561

RECLAMANTE	VALDIVIA SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JONATHAS CARVALHO SOUZA RODRIGUES(OAB: 75373/BA)
RECLAMADO	AFRANIO DE ALMEIDA FONSECA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DE SOUZA MAIA(OAB: 68142/MG)
RECLAMADO	JOCENEYDE DE ALMEIDA FONSECA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DE SOUZA MAIA(OAB: 68142/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFRANIO DE ALMEIDA FONSECA
- JOCENEYDE DE ALMEIDA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82b1862 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Homologo o acordo de ID.84f45d3,para que surtam seus efeitos legais, cujo valor total a ser pago pelos Reclamados é de R$5.000,00 (cinco mil reais).

Custas processuais *pro rata*, dispensada a parte da Reclamante, ficando o valor remanescente e encargos incidentes pelos DEMANDADOS. Deverá a DEMANDANTE noticiar o descumprimento da parcela no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento, sob pena de se considerar adimplida a respectiva parcela. CIÊNCIA AOS RECLAMADOS QUE O INADIMPLEMENTO IMPORTARÁ EM EXECUÇÃO IMEDIATA, INDEPENDENTEMENTE DE CITAÇÃO.

2. Ex vi do disposto no art. 43, §5º, da Lei nº. 8.212/91, e a teor do art. 832, §3º, CLT, registro que não incide contribuição previdenciária sobre o acordo firmado.

3. De acordo com o Ato TRT5 Nº 0016/2014 da Presidência do TRT05, que determina a não remessa dos autos a PGF, deixo de notificar a União.

4. **NOTIFIQUEM-SE** os DEMANDADOS para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais (R$50,00), sob pena de execução neste particular.

5. Tendo em vista que não há controvérsia quanto a existência de vínculo de emprego, confiro a esta sentença de homologação de acordo força de ALVARÁ para habilitação no Seguro-Desemprego, suprindo, caso preenchido os requisitos legais, inclusive, a

inexistência do TRCT e das guias SD/CD.

PARA TANTO A RECLAMANTE FORNECE OS SEGUINTES DADOS:

CPF:228.756.658-98

DATA DE NASCIMENTO:08/06/1966

NOME DA MÃE:DEJANIRA MARIA DE JESUS

PIS:124.53754.78-7

CTPS:2287566/5898

ADMISSÃO05/06/2022

DATA DA DISPENSA10/01/2024, (09/02/2024 COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO)

A reclamada JOCENEYDE DE ALMEIDA FONSECA - informa o nº do CPF: 623.585.105-72.

6. Notifiquem-se as partes da homologação do acordo.

7. Gravem-se as parcelas a serem pagas na tarefa “aguardando pagamento de acordo”.

8. Para fins de cumprimento do quanto estabelecido pela CGJT (Of. Cir. TST CGJT nº 9/2023 – Consulta Administrativa n. 0000139-62.2022.2.00.050), após o decurso do prazo de ciência desta decisão homologatória, REGISTRE-SE no sistema PJE o trânsito em julgado e MIGRE-SE o feito para a fase de liquidação. Ato contínuo, ENCAMINHEM-SE os autos à tarefa de sobrestamento registrando como motivo “convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação” e registrando como data final 30 (trinta) dias após vencimento da última parcela. No GIGS, REGISTRE-SE a atividade “ACORDO” e como prazo registrar a data equivalente a 30 (trinta) dias após ao vencimento.

9. Vencido o acordo, sem notícia de descumprimento, ENCAMINHE-SE à tarefa “controle de acordo”, EFETUE-SE os registros de pagamento correspondentes e FAÇA-SE o feito concluso para deliberação acerca do encerramento.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001154-24.2021.5.05.0561

RECLAMANTE	VINICIUS DE LUCAS LEMES
ADVOGADO	GEORGIA DA SILVA DIAS(OAB: 18777/BA)
ADVOGADO	CANROBERT FERREIRA ROSA JUNIOR(OAB: 21935/BA)
RECLAMADO	SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA
ADVOGADO	EDUARDA SILVA DE MOURA(OAB: 61081/BA)
ADVOGADO	CAROLINE SILVA BEZERRA DE DEUS SENNA(OAB: 33374/BA)
PERITO	EDUARDO LAGE GUERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS DE LUCAS LEMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a115e5 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, examinados e etc,

I. RELATÓRIO

SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que tem como Reclamante **VINÍCIUS DE LUCAS LEMES**, apresentou **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** de liquidação consoante fundamentos expostos na promoção de ID. 66241c7, que foi devidamente acompanhada das contas de ID. f077b2c.

A impugnação é tempestiva e estão presentes os demais requisitos de admissibilidade.

Sem necessidade de outras diligências, os autos vieram conclusos para julgamento.

II. FUNDAMENTOS

II.1- DA PRESCRIÇÃO

De acordo com a impugnante “o executante não observa a prescrição (19/07/2016) e apura o intervalo (22 dias), quando o correto será apenas 05 dias”.

Tem razão. **Acolho**, pois.

II.2- DA BASE DE CÁLCULO DA PERICULOSIDADE

Ainda acordo com a Reclamada, “ao realizar o cálculo, o autor vai de encontro ao comando sentencial e utiliza a base de cálculo diferente do determinado, em todos os meses”. Apontou, como exemplo, os meses de maio e junho de 2017.

Tem razão.

Os recibos de pagamento de salário (ID. 912579e - Pág. 8/9) registram como salário base o valor de R$ 1.169,48, diferente daqueles apontados pelo Reclamante em sua conta.

Acolho, por esta razão, mais este aspecto da impugnação.

II.3- DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO PAGO

A impugnante alegou, também, que "apesar de não houver determinação nas decisões para apuração de adicional de periculosidade sobre horas extras e adicional noturno, o exequente insere aos seus cálculos".

Tem razão. **Acolho**.

II.4- DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017

Ainda de acordo com a impugnante, "o autor vai de encontro ao comando sentencial e não observa o quanto determinado e não respeita a Lei 13.467/2017 (11/11/2017) onde cessa os reflexos do intervalo intrajornada".

A razão e o bom direito aliam-se a impugnante.

Nos termos do comando sentencial, "em relação ao intervalo intrajornada, os reflexos cessam com a vigência da Lei 13.467/2017, que suprimiu o caráter salarial da parcela".

Acolho, portanto, mais este aspecto da impugnação.

II.5- DAS CUSTAS

Por fim, a impugnante alegou que "O executante não deduz as custas paga pela reclamada no valor de R$400,00".

Com razão. **Acolho**.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, **PROCEDENTE** a impugnação aos cálculos oposta pelo **SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA** e, por conseguinte, **HOMOLOGO** os cálculos de **ID. f077b2c**. Tudo nos termos da fundamentação supra, que deve ser considerada parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Como medida de economia e celeridade processuais, considero o Reclamado citado para pagamento com a publicação desta decisão, devendo efetuar o **pagamento** do valor incontroverso reconhecido, bem assim o **depósito** do remanescente necessário para a integral garantia do Juízo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora e bloqueio dos seus ativos financeiros através do BACENJUD.

INTIMEM-SE AS PARTES apenas para ciência da Decisão.

Decorrido o prazo, **TRAMITE-SE** no pje o início da execução e voltem **conclusos**.

PORTO SEGURO/BA, 17 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001154-24.2021.5.05.0561

RECLAMANTE	VINICIUS DE LUCAS LEMES
ADVOGADO	GEORGIA DA SILVA DIAS(OAB: 18777/BA)
ADVOGADO	CANROBERT FERREIRA ROSA JUNIOR(OAB: 21935/BA)
RECLAMADO	SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA
ADVOGADO	EDUARDA SILVA DE MOURA(OAB: 61081/BA)
ADVOGADO	CAROLINE SILVA BEZERRA DE DEUS SENNA(OAB: 33374/BA)
PERITO	EDUARDO LAGE GUERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a115e5 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, examinados e etc,

I. RELATÓRIO

SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que tem como Reclamante **VINÍCIUS DE LUCAS**

LEMES, apresentou **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** de liquidação consoante fundamentos expostos na promoção de ID. 66241c7, que foi devidamente acompanhada das contas de ID. f077b2c.

A impugnação é tempestiva e estão presentes os demais requisitos de admissibilidade.

Sem necessidade de outras diligências, os autos vieram conclusos para julgamento.

II. FUNDAMENTOS

II.1- DA PRESCRIÇÃO

De acordo com a impugnante "o executante não observa a prescrição (19/07/2016) e apura o intervalo (22 dias), quando o correto será apenas 05 dias".

Tem razão. **Acolho**, pois.

II.2- DA BASE DE CÁLCULO DA PERICULOSIDADE

Ainda acordo com a Reclamada, "ao realizar o cálculo, o autor vai de encontro ao comando sentencial e utiliza a base de cálculo diferente do determinado, em todos os meses". Apontou, como exemplo, os meses de maio e junho de 2017.

Tem razão.

Os recibos de pagamento de salário (ID. 912579e - Pág. 8/9) registram como salário base o valor de R$ 1.169,48, diferente daqueles apontados pelo Reclamante em sua conta.

Acolho, por esta razão, mais este aspecto da impugnação.

II.3- DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO PAGO

A impugnante alegou, também, que "apesar de não houver determinação nas decisões para apuração de adicional de periculosidade sobre horas extras e adicional noturno, o exequente insere aos seus cálculos".

Tem razão. **Acolho**.

II.4- DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017

Ainda de acordo com a impugnante, "o autor vai de encontro ao comando sentencial e não observa o quanto determinado e não respeita a Lei 13.467/2017 (11/11/2017) onde cessa os reflexos do intervalo intrajornada".

A razão e o bom direito aliam-se a impugnante.

Nos termos do comando sentencial, "em relação ao intervalo intrajornada, os reflexos cessam com a vigência da Lei 13.467/2017, que suprimiu o caráter salarial da parcela".

Acolho, portanto, mais este aspecto da impugnação.

II.5- DAS CUSTAS

Por fim, a impugnante alegou que "O executante não deduz as custas paga pela reclamada no valor de R$400,00".

Com razão. **Acolho**.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, **PROCEDENTE** a impugnação aos cálculos oposta pelo **SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA** e, por conseguinte, **HOMOLOGO** os cálculos de **ID. f077b2c**.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que deve ser considerada parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Como medida de economia e celeridade processuais, considero o Reclamado citado para pagamento com a publicação desta decisão, devendo efetuar o **pagamento** do valor incontroverso reconhecido, bem assim o **depósito** do remanescente necessário para a integral garantia do Juízo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora e bloqueio dos seus ativos financeiros através do BACENJUD.

INTIMEM-SE AS PARTES apenas para ciência da Decisão.

Decorrido o prazo, **TRAMITE-SE** no pje o início da execução e voltem **conclusos**.

PORTO SEGURO/BA, 17 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001116-41.2023.5.05.0561

RECLAMANTE	LUCAS RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA QUEIROZ(OAB: 46302/BA)
RECLAMADO	ERH TECNOLOGIA, SERVICOS, ADMINISTRACAO, TREINAMENTOS E CURSOS LTDA
ADVOGADO	MANOELA FERNANDES LEITE ALBUQUERQUE(OAB: 59257/BA)
ADVOGADO	LIRI STEPHANIE CERQUEIRA SCOTON(OAB: 69080/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERH TECNOLOGIA, SERVICOS, ADMINISTRACAO, TREINAMENTOS E CURSOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa54c1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO

Por estes fundamentos, em atenção a tudo o mais que dos autos consta, Julgo**IMPROCEDENTES**os Embargos opostos,tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este e aquele dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.Intimem-se as partes.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001116-41.2023.5.05.0561

RECLAMANTE	LUCAS RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA QUEIROZ(OAB: 46302/BA)
RECLAMADO	ERH TECNOLOGIA, SERVICOS, ADMINISTRACAO, TREINAMENTOS E CURSOS LTDA
ADVOGADO	MANOELA FERNANDES LEITE ALBUQUERQUE(OAB: 59257/BA)
ADVOGADO	LIRI STEPHANIE CERQUEIRA SCOTON(OAB: 69080/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS RODRIGUES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa54c1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO

Por estes fundamentos, em atenção a tudo o mais que dos autos consta, Julgo**IMPROCEDENTES**os Embargos opostos,tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este e aquele dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.Intimem-se as partes.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000007-89.2023.5.05.0561

RECLAMANTE	UEMERSON VASCONCELOS GONCALVES
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA QUEIROZ(OAB: 46302/BA)
RECLAMADO	ESPACO CULTURAL FORRO DO OURICO LTDA
ADVOGADO	IGOR DOMINGUES STEFANELLI(OAB: 32557/BA)
RECLAMADO	NEY AFONSO FERNANDES
ADVOGADO	IGOR DOMINGUES STEFANELLI(OAB: 32557/BA)
RECLAMADO	CASA DA PRAIA CARAIVA HOTELARIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	IGOR DOMINGUES STEFANELLI(OAB: 32557/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DA PRAIA CARAIVA HOTELARIA E RESTAURANTE LTDA
- ESPACO CULTURAL FORRO DO OURICO LTDA
- NEY AFONSO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc92d94 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO

Por estes fundamentos, em atenção a tudo o mais que dos autos consta, Julgo**IMPROCEDENTES** os Embargos opostos,tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este e aquele dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.Intimem-se as partes.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000007-89.2023.5.05.0561

RECLAMANTE	UEMERSON VASCONCELOS GONCALVES
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA QUEIROZ(OAB: 46302/BA)
RECLAMADO	ESPACO CULTURAL FORRO DO OURICO LTDA
ADVOGADO	IGOR DOMINGUES STEFANELLI(OAB: 32557/BA)
RECLAMADO	NEY AFONSO FERNANDES
ADVOGADO	IGOR DOMINGUES STEFANELLI(OAB: 32557/BA)
RECLAMADO	CASA DA PRAIA CARAIVA HOTELARIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	IGOR DOMINGUES STEFANELLI(OAB: 32557/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UEMERSON VASCONCELOS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc92d94 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO

Por estes fundamentos, em atenção a tudo o mais que dos autos consta, Julgo**IMPROCEDENTES** os Embargos opostos,tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este e aquele dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.Intimem-se as partes.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001558-80.2018.5.05.0561

RECLAMANTE	ERISVALDO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO	ILMA RAMOS SANTOS FALCAO(OAB: 10031/BA)
RECLAMADO	LOPES & BEZERRA LTDA
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
ADVOGADO	PRISCILLA MAGDA FARIA LIMA(OAB: 17985/BA)
RECLAMADO	ROBERTO CLAUDIO CRUZ BEZERRA
ADVOGADO	PRISCILLA MAGDA FARIA LIMA(OAB: 17985/BA)
RECLAMADO	ALDO LOPES PARDINHO
ADVOGADO	PRISCILLA MAGDA FARIA LIMA(OAB: 17985/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO LOPES PARDINHO
- LOPES & BEZERRA LTDA
- ROBERTO CLAUDIO CRUZ BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c9ae40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, **conheço dos embargos de declaração** opostos e julgo **PROCEDENTES.** Tudo nos termos da fundamentação supra, que juntamente com o demonstrativo de cálculos anexo, integra este e aquele dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.

INTIMEM-SE AS PARTES. Prazo de Lei.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001558-80.2018.5.05.0561

RECLAMANTE	ERISVALDO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO	ILMA RAMOS SANTOS FALCAO(OAB: 10031/BA)
RECLAMADO	LOPES & BEZERRA LTDA
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
ADVOGADO	PRISCILLA MAGDA FARIA LIMA(OAB: 17985/BA)
RECLAMADO	ROBERTO CLAUDIO CRUZ BEZERRA
ADVOGADO	PRISCILLA MAGDA FARIA LIMA(OAB: 17985/BA)
RECLAMADO	ALDO LOPES PARDINHO
ADVOGADO	PRISCILLA MAGDA FARIA LIMA(OAB: 17985/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERISVALDO MACHADO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c9ae40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, **conheço dos embargos de declaração** opostos e julgo **PROCEDENTES.** Tudo nos termos da fundamentação supra, que juntamente com o demonstrativo de cálculos anexo, integra este e aquele dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrita.

INTIMEM-SE AS PARTES. Prazo de Lei.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001587-57.2023.5.05.0561

RECLAMANTE	WELIZAICA PATRICIA DE JESUS CAIRES SILVEIRA
ADVOGADO	MARCELO RIBEIRO SILVA LOPES(OAB: 222178/MG)
ADVOGADO	PITER LUIZ DE SOUSA(OAB: 162394/MG)
RECLAMADO	HOTEL SEGUNDO SOL LTDA
ADVOGADO	DANIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 38188/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTEL SEGUNDO SOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2289279 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em face do pedido de realização de perícia médica, nomeio Dr. EGLIFE BRAUHER SIQUEIRA DE SOUZA, para atuar como perito do Juízo. Ciente o *Expert* da sua nomeação.

2. Proceda a Secretaria à ativação do perito na aba “Perícias” do processo eletrônico e **NOTIFIQUE-SE** o perito para tomar ciência da sua nomeação e de que possui o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, bem como de que deverá marcar a perícia e informar nos autos a data e a hora designados, em tempo hábil para a Secretaria notificar as partes, certificando nos autos.

3. Após a informação do Perito de marcação da perícia, NOTIFIQUEM-SE as partes das respectivas data e hora.

4. Dê-se ciência às partes deste despacho,inclusive para oferecerem quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 15 (cinco) dias (art. 465, CPC), sob pena de preclusão.

PORTO SEGURO/BA, 17 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001587-57.2023.5.05.0561

RECLAMANTE	WELIZAICA PATRICIA DE JESUS CAIRES SILVEIRA
ADVOGADO	MARCELO RIBEIRO SILVA LOPES(OAB: 222178/MG)
ADVOGADO	PITER LUIZ DE SOUSA(OAB: 162394/MG)
RECLAMADO	HOTEL SEGUNDO SOL LTDA
ADVOGADO	DANIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 38188/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELIZAICA PATRICIA DE JESUS CAIRES SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2289279 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em face do pedido de realização de perícia médica, nomeio Dr. EGLIFE BRAUHER SIQUEIRA DE SOUZA, para atuar como perito do Juízo. Ciente o *Expert* da sua nomeação.

2. Proceda a Secretaria à ativação do perito na aba “Perícias” do processo eletrônico e **NOTIFIQUE-SE** o perito para tomar ciência da sua nomeação e de que possui o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, bem como de que deverá marcar a perícia e informar nos autos a data e a hora designados, em tempo hábil para a Secretaria notificar as partes, certificando nos autos.

3. Após a informação do Perito de marcação da perícia, NOTIFIQUEM-SE as partes das respectivas data e hora.

4. Dê-se ciência às partes deste despacho,inclusive para oferecerem quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 15 (cinco) dias (art. 465, CPC), sob pena de preclusão.

PORTO SEGURO/BA, 17 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0001705-33.2023.5.05.0561

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	JOAQUIM NERI NETO
ADVOGADO	DEJANIRA OLIVEIRA GOIS(OAB: 35385/BA)
RÉU	MAIZA LOUREIRO NERY SANTOS
ADVOGADO	DEJANIRA OLIVEIRA GOIS(OAB: 35385/BA)
RÉU	HENY PELUSO LOUREIRO
ADVOGADO	DEJANIRA OLIVEIRA GOIS(OAB: 35385/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENY PELUSO LOUREIRO
- JOAQUIM NERI NETO
- MAIZA LOUREIRO NERY SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd00941 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido formulado na petição de Id. 1faf6a4.

NOTIFIQUEM-SE os réus para comprovarem nos autos o pagamento do valor mensal devido a Marli Silva desde outubro de 2023, no prazo de 48 horas, sob pena de bloqueio de ativos financeiros (SISBAJUD).

PORTO SEGURO/BA, 17 de abril de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001443-20.2022.5.05.0561

RECLAMANTE	MOISES SILVA MELO
ADVOGADO	THIAGO MORENO ROCHA DE BRITTO(OAB: 30749/BA)
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA LOPES(OAB: 31493/BA)
ADVOGADO	PATRIC SILVA FERREIRA(OAB: 57868/BA)
RECLAMADO	GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
PERITO	JOSE ROBERTO PASSOS JORGE

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES SILVA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8fa18c0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vara do Trabalho de Porto Seguro – Bahia

Processo nº 0001443-20.2022.5.05.0561

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por **MOISES SILVA MELO em face de GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA e PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS,** na qual pleiteia, basicamente, reconhecimento de vínculo empregatício com a segunda reclamada, reintegração do reclamante ao emprego, indenizações por incapacidade laborativa, dentre outras pretensões.

Devidamente notificadas as reclamadas, apenas a segunda ré apresentou defesa, com ampla insurgência quanto à pretensão autoral. Na audiência inaugural, apenas a segunda reclamada compareceu, rejeitando a proposta conciliatória. Diante da alegação de incapacidade laborativa decorrente do trabalho, designou-se a realização de perícia, cujo laudo foi submetido ao mais amplo contraditório.

Na audiência de instrução, colheu-se o depoimento pessoal do preposto da segunda reclamada, ouvindo-se, ainda, uma testemunha por iniciativa do autor. Como não foram produzidas outras provas, encerrou-se a instrução. Oportunizada a apresentação de razões finais. Tentativas conciliatórias frustradas. Os autos ficaram conclusos para sentença.

É o relatório. Passo a decidir.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. INÉPCIA

A inépcia de uma petição inicial trabalhista só tem lugar nas hipóteses em que a peça inaugural contém defeito que inviabiliza a defesa da demandada, em virtude dos princípios da informalidade e da simplicidade que norteiam o rito processual nesta Especializada e isso não se modificou com a denominada “reforma trabalhista”. O fato de a reclamada não concordar com a pretensão autoral não a torna inepta, ensejando, apenas, a impugnação específica do pedido pela parte insurgente, o que foi feito a contento.

Assim, diante da inexistência de qualquer prejuízo para a defesa da

reclamada, REJEITO a preliminar em tela.

2.2. REVELIA DA PRIMEIRA RECLAMADA

Apesar de notificada para apresentar sua defesa, a primeira reclamada não o fez, razão pela qual incide sobre ela a revelia e a consequente pena de confissão, cujos efeitos serão dimensionados em conjunto com a análise do referencial probatório constante dos autos.

2.3. PRESCRIÇÃO / ACIDENTE / INDENIZAÇÕES / LIMBO PREVIDENCIÁRIO / TUTELA DE URGÊNCIA

O reclamante relata que sofreu acidente do trabalho em abril de 2013, quando estava no horário do intervalo e foi atropelado por um caminhão das reclamadas. Não informa o dia em que ocorreu o acidente, qual o tipo do caminho, o local em que ocorreu o acidente, a quem pertencia o caminhão, se o caminhão estava sendo guiado (ou não) e quem guiava o caminhão, não havendo maiores detalhes sobre o infortúnio.
Não fosse isso, o acidente causou sequelas ao autor, que sofreu fratura do anel pélvico e ainda desenvolveu disfunção erétil, sabendo de tais sequelas pelo menos desde 2013. Até mesmo a disfunção erétil já era de conhecimento do reclamante à época, conforme relatório médico de ID 77220f0.

Sendo assim, por qualquer ângulo que se analise o caso dos autos, percebe-se que o prazo prescricional para dedução da pretensão indenizatória em juízo vem fluindo desde 2013. Pela teoria da *actio nata,* violado o direito, nasce para o titular a pretensão. Assim, desde a ciência inequívoca do dano (2013) vem fluindo o prazo prescricional da pretensão indenizatória, a qual não foi exercida pelo autor na época devida (no melhor cenário, até dezembro de 2018).

Em que pese não ter havido sequer manifestação autoral sobre a prejudicial de prescrição arguida pela ré em sua defesa, enfrentam-se as teses possíveis, apenas como reforço de argumentação.

Nesse sentido, não há que se falar em suspensão do prazo prescricional, pois o autor não comprovou estar impossibilitado de buscar a tutela jurisdicional na fluência do prazo prescricional.

Registre-se, ainda, que também não se aplica marco posterior por força da ideia de se computar a *actio nata* a partir da ciência inequívoca do dano, pois, como visto, esta existe no mínimo desde 2013.

Assim, em que pese este magistrado lamentar o infortúnio de que foi vítima o autor e estimar sua recuperação, em que pese, ainda, a incapacidade laborativa que acomete o autor, a qual também sensibiliza o Juízo, não há como se afastar a prescrição operada, razão pela qual **ACOLHO a prescrição total arguida pela segunda reclamada, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 7º, XXIX, da CF e art. 487, II, do CPC) em relação aos pedidos 11 e 12 da inicial**.

Como a pretensão declaratória é imprescritível, **DECLARO a existência de nexo de causalidade entre as sequelas que acometem o autor e o acidente do trabalho sofrido no âmbito do vínculo com a primeira ré**, com base nas conclusões periciais, que não foram infirmadas por prova em sentido contrário.

Por outro giro, o reclamante percebeu benefício por incapacidade temporária relacionada ao trabalho, o que lhe confere garantia de emprego pelos 12 meses posteriores à alta, na forma do art. 118, da Lei nº 8.213/91. Em consulta à situação cadastral da primeira reclamada perante a Receita Federal, percebe-se sua inatividade desde 16/03/2021, o que evidencia que o retorno ao emprego já não é mais possível, até mesmo pela expiração do prazo da garantia, que se esvairia em 24/11/2021, considerando-se a alta previdenciária em 24/11/2020. Como a situação cadastral da primeira ré está inativa desde 16/03/2021, considero esta como a data de rompimento contratual imotivado por iniciativa patronal e, por conseguinte, o limite da garantia de emprego.

Como o reclamante não labora desde 2013, não há parâmetro para definição do salário mensal para fins de indenização correspondente, razão pela qual deverá ser observado o salário mínimo vigente no período da garantia de emprego.

Assim, **DEFIRO o pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego, correspondente aos salários e FGTS de 24/11/2020 a 16/03/2021 e 1/12 de 13º salário de 2020, considerando-se como base de cálculo o salário mínimo mensal vigente no período**.

DEFIRO o pagamento de aviso prévio indenizado (60 dias), 4/12 de férias proporcionais + 1/3, 3/12 de 13º proporcional 2021, FGTS do mês da rescisão + multa de 40% sobre os depósitos fundiários devidos por todo o vínculo.

Quanto ao alegado limbo previdenciário, já foi abarcado pelo reconhecimento da indenização substitutiva da garantia de emprego.

2.4. VÍNCULO DIRETO COM A SEGUNDA RECLAMADA

INDEFIRO, por absoluta ausência de prova e por impossibilidade jurídica, já que o acesso aos quadros da segunda reclamada depende de prévia aprovação em concurso público.

2.5. RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

Inexistindo prova de que o reclamante tenha laborado em favor da segunda reclamada no período imprescrito, não há responsabilidade a lhe ser atribuída, razão pela qual INDEFIRO todos os pedidos formulados em relação à segunda ré.

2.6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Considerando o disposto no §2º, do art. 791-A, da CLT, sobretudo a natureza da causa e o grau de zelo do profissional, arbitram-se os honorários advocatícios da parte autora em 5% sobre o valor da liquidação da sentença, ao encargo da primeira reclamada, e os honorários advocatícios da segunda ré, ao encargo do reclamante, também em 5% dos valores dos pedidos improcedentes / prescritos, conforme indicados na inicial, observada a disciplina da OJ-348, da SDI-1, do TST, isenta a parte autora do pagamento da verba honorária em virtude da gratuidade judiciária que lhe é conferida, conforme julgamento do STF na ADI 5766.

Deixo de arbitrar honorários em favor da primeira ré, pois não se fez representar por advogado.

Como direito fundamental, o acesso à justiça deve ser interpretado da forma mais ampla, de modo a viabilizar o maior alcance possível da garantia. Nesse diapasão, a interpretação do art. 791-A, §4º, da CLT, que confere maior alcance à garantia fundamental de acesso à justiça, na esteira do quanto decidido pelo STF na ADI 5766, é a de que competirá ao segundo reclamado, dentro do biênio que sucederá o trânsito em julgado desta decisão, comprovar nos autos que o reclamante dispõe de recursos para arcar com os honorários sucumbenciais, não podendo, para tanto, querer apontar os créditos obtidos neste processo, verba de natureza sabidamente alimentar e vilipendiada à época correta de pagamento, que seria no âmbito do liame empregatício.

2.7. GRATUIDADE JUDICIÁRIA

DEFIRO o benefício para o reclamante, uma vez que preenche os requisitos constitucionais e legais para percepção do benefício.

3 – DISPOSITIVO

Pelo exposto, com base na fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo como se nela estivesse transcrita, REJEITO as preliminares arguidas e, no mérito, ACOLHO a prescrição total arguida pela segunda reclamada, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 7º, XXIX, da CF e art. 487, II, do CPC) em relação aos pedidos 11 e 12 da inicial e **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **MOISES SILVA MELO em face de GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA** para**:**

I - *DECLARAR a existência de nexo de causalidade entre as sequelas que acometem o autor e o acidente do trabalho sofrido no*

âmbito do vínculo com a primeira ré;

II - CONDENAR a primeira reclamada ao pagamento, após o trânsito em julgado, no prazo legal, das seguintes parcelas**:**

A) indenização substitutiva da garantia de emprego, correspondente aos salários e FGTS de 24/11/2020 a 16/03/2021 e 1/12 de 13º salário de 2020, considerando-se como base de cálculo o salário mínimo mensal vigente no período;

B) aviso prévio indenizado (60 dias), 4/12 de férias proporcionais + 1/3, 3/12 de 13º proporcional 2021, FGTS do mês da rescisão + multa de 40% sobre os depósitos fundiários devidos por todo o vínculo.

JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MOISES SILVA MELO em face de PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS.

DEFIRO a gratuidade judiciária à parte autora.

Arbitram-se os honorários advocatícios da parte autora em 5% sobre o valor da liquidação da sentença, ao encargo da primeira reclamada, e os honorários advocatícios da segunda ré, ao encargo do reclamante, também em 5% dos valores dos pedidos improcedentes / prescritos, conforme indicados na inicial, observada a disciplina da OJ-348, da SDI-1, do TST, isenta a parte autora do pagamento da verba honorária em virtude da gratuidade judiciária que lhe é conferida, conforme julgamento do STF na ADI 5766. Competirá ao segundo reclamado, dentro do biênio que sucederá o trânsito em julgado desta decisão, comprovar nos autos que o reclamante dispõe de recursos para arcar com os honorários sucumbenciais, não podendo, para tanto, querer apontar os créditos obtidos neste processo, verba de natureza sabidamente alimentar e vilipendiada à época correta de pagamento, que seria no âmbito do liame empregatício.

Liquidação por cálculos. Sobre os valores que serão apurados em liquidação de sentença, devem incidir correção monetária e juros de mora, sendo a atualização do débito procedida a partir da incidência do IPCA-e na fase pré-judicial e a taxa SELIC na fase judicial, conforme decidido pelo STF no julgamento das ADC's 58 e 59 e ADI's 5867 e 6021.

Em atenção ao art. 832, parágrafo 3º, da CLT, declara-se que indenização substitutiva da garantia de emprego, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 e FGTS + 40% não têm natureza salarial e nem representam acréscimo patrimonial, razão pela qual não incidirão o IRPF e o INSS.

Honorários periciais pelo reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, ora fixados em R$ 1.000,00, considerando-se a complexidade do trabalho e o grau de zelo do profissional, observada a disciplina da OJ-198, da SDI-1, do TST, isento do pagamento em virtude da gratuidade judiciária deferida. Expeça-se requisição de pagamento ao TRT5 para custeio desta despesa.

Custas de **R$ 400,00**, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor de **R$ 20.000,00**, atribuído à condenação para este fim.

Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União Federal.

Nada mais.

Anderson Rico Moraes Nery

ANDERSON RICO MORAES NERY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001443-20.2022.5.05.0561

RECLAMANTE	MOISES SILVA MELO
ADVOGADO	THIAGO MORENO ROCHA DE BRITTO(OAB: 30749/BA)
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA LOPES(OAB: 31493/BA)
ADVOGADO	PATRIC SILVA FERREIRA(OAB: 57868/BA)
RECLAMADO	GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
PERITO	JOSE ROBERTO PASSOS JORGE

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8fa18c0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vara do Trabalho de Porto Seguro – Bahia

Processo nº 0001443-20.2022.5.05.0561

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por **MOISES SILVA MELO em face de GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA e PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS,** na qual pleiteia, basicamente, reconhecimento de vínculo empregatício com a segunda reclamada, reintegração do reclamante ao emprego, indenizações por incapacidade laborativa, dentre outras pretensões.

Devidamente notificadas as reclamadas, apenas a segunda ré apresentou defesa, com ampla insurgência quanto à pretensão autoral. Na audiência inaugural, apenas a segunda reclamada compareceu, rejeitando a proposta conciliatória. Diante da alegação de incapacidade laborativa decorrente do trabalho, designou-se a realização de perícia, cujo laudo foi submetido ao mais amplo contraditório.

Na audiência de instrução, colheu-se o depoimento pessoal do preposto da segunda reclamada, ouvindo-se, ainda, uma testemunha por iniciativa do autor. Como não foram produzidas outras provas, encerrou-se a instrução. Oportunizada a apresentação de razões finais. Tentativas conciliatórias frustradas. Os autos ficaram conclusos para sentença.

É o relatório. Passo a decidir.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. INÉPCIA

A inépcia de uma petição inicial trabalhista só tem lugar nas hipóteses em que a peça inaugural contém defeito que inviabiliza a defesa da demandada, em virtude dos princípios da informalidade e da simplicidade que norteiam o rito processual nesta Especializada e isso não se modificou com a denominada “reforma trabalhista”. O fato de a reclamada não concordar com a pretensão autoral não a torna inepta, ensejando, apenas, a impugnação específica do pedido pela parte insurgente, o que foi feito a contento.

Assim, diante da inexistência de qualquer prejuízo para a defesa da reclamada, REJEITO a preliminar em tela.

2.2. REVELIA DA PRIMEIRA RECLAMADA

Apesar de notificada para apresentar sua defesa, a primeira reclamada não o fez, razão pela qual incide sobre ela a revelia e a consequente pena de confissão, cujos efeitos serão dimensionados em conjunto com a análise do referencial probatório constante dos autos.

2.3. PRESCRIÇÃO / ACIDENTE / INDENIZAÇÕES / LIMBO PREVIDENCIÁRIO / TUTELA DE URGÊNCIA

O reclamante relata que sofreu acidente do trabalho em abril de 2013, quando estava no horário do intervalo e foi atropelado por um caminhão das reclamadas. Não informa o dia em que ocorreu o acidente, qual o tipo do caminho, o local em que ocorreu o acidente, a quem pertencia o caminhão, se o caminhão estava sendo guiado (ou não) e quem guiava o caminhão, não havendo maiores detalhes sobre o infortúnio.

Não fosse isso, o acidente causou sequelas ao autor, que sofreu fratura do anel pélvico e ainda desenvolveu disfunção erétil, sabendo de tais sequelas pelo menos desde 2013. Até mesmo a disfunção erétil já era de conhecimento do reclamante à época,

conforme relatório médico de ID 77220f0.

Sendo assim, por qualquer ângulo que se analise o caso dos autos, percebe-se que o prazo prescricional para dedução da pretensão indenizatória em juízo vem fluindo desde 2013. Pela teoria da *actio nata,* violado o direito, nasce para o titular a pretensão. Assim, desde a ciência inequívoca do dano (2013) vem fluindo o prazo prescricional da pretensão indenizatória, a qual não foi exercida pelo autor na época devida (no melhor cenário, até dezembro de 2018).

Em que pese não ter havido sequer manifestação autoral sobre a prejudicial de prescrição arguida pela ré em sua defesa*,* enfrentam-se as teses possíveis, apenas como reforço de argumentação.

Nesse sentido, não há que se falar em suspensão do prazo prescricional, pois o autor não comprovou estar impossibilitado de buscar a tutela jurisdicional na fluência do prazo prescricional.

Registre-se, ainda, que também não se aplica marco posterior por força da ideia de se computar a *actio nata* a partir da ciência inequívoca do dano, pois, como visto, esta existe no mínimo desde 2013.

Assim, em que pese este magistrado lamentar o infortúnio de que foi vítima o autor e estimar sua recuperação, em que pese, ainda, a incapacidade laborativa que acomete o autor, a qual também sensibiliza o Juízo, não há como se afastar a prescrição operada, razão pela qual **ACOLHO a prescrição total arguida pela segunda reclamada, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 7º, XXIX, da CF e art. 487, II, do CPC) em relação aos pedidos 11 e 12 da inicial**.

Como a pretensão declaratória é imprescritível, **DECLARO a existência de nexo de causalidade entre as sequelas que acometem o autor e o acidente do trabalho sofrido no âmbito do vínculo com a primeira ré**, com base nas conclusões periciais, que não foram infirmadas por prova em sentido contrário.

Por outro giro, o reclamante percebeu benefício por incapacidade temporária relacionada ao trabalho, o que lhe confere garantia de emprego pelos 12 meses posteriores à alta, na forma do art. 118, da Lei nº 8.213/91. Em consulta à situação cadastral da primeira reclamada perante a Receita Federal, percebe-se sua inatividade desde 16/03/2021, o que evidencia que o retorno ao emprego já não é mais possível, até mesmo pela expiração do prazo da garantia, que se esvairia em 24/11/2021, considerando-se a alta previdenciária em 24/11/2020. Como a situação cadastral da primeira ré está inativa desde 16/03/2021, considero esta como a data de rompimento contratual imotivado por iniciativa patronal e, por conseguinte, o limite da garantia de emprego.

Como o reclamante não labora desde 2013, não há parâmetro para definição do salário mensal para fins de indenização correspondente, razão pela qual deverá ser observado o salário mínimo vigente no período da garantia de emprego.

Assim, **DEFIRO o pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego, correspondente aos salários e FGTS de 24/11/2020 a 16/03/2021 e 1/12 de 13º salário de 2020, considerando-se como base de cálculo o salário mínimo mensal vigente no período**.

DEFIRO o pagamento de aviso prévio indenizado (60 dias), 4/12 de férias proporcionais + 1/3, 3/12 de 13º proporcional 2021, FGTS do mês da rescisão + multa de 40% sobre os depósitos fundiários devidos por todo o vínculo.

Quanto ao alegado limbo previdenciário, já foi abarcado pelo reconhecimento da indenização substitutiva da garantia de emprego.

2.4. VÍNCULO DIRETO COM A SEGUNDA RECLAMADA

INDEFIRO, por absoluta ausência de prova e por impossibilidade jurídica, já que o acesso aos quadros da segunda reclamada depende de prévia aprovação em concurso público.

2.5. RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

Inexistindo prova de que o reclamante tenha laborado em favor da segunda reclamada no período imprescrito, não há responsabilidade a lhe ser atribuída, razão pela qual INDEFIRO todos os pedidos formulados em relação à segunda ré.

2.6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Considerando o disposto no §2º, do art. 791-A, da CLT, sobretudo a natureza da causa e o grau de zelo do profissional, arbitram-se os honorários advocatícios da parte autora em 5% sobre o valor da liquidação da sentença, ao encargo da primeira reclamada, e os honorários advocatícios da segunda ré, ao encargo do reclamante, também em 5% dos valores dos pedidos improcedentes / prescritos, conforme indicados na inicial, observada a disciplina da OJ-348, da SDI-1, do TST, isenta a parte autora do pagamento da verba honorária em virtude da gratuidade judiciária que lhe é conferida, conforme julgamento do STF na ADI 5766.

Deixo de arbitrar honorários em favor da primeira ré, pois não se fez representar por advogado.

Como direito fundamental, o acesso à justiça deve ser interpretado da forma mais ampla, de modo a viabilizar o maior alcance possível da garantia. Nesse diapasão, a interpretação do art. 791-A, §4º, da CLT, que confere maior alcance à garantia fundamental de acesso à justiça, na esteira do quanto decidido pelo STF na ADI 5766, é a de que competirá ao segundo reclamado, dentro do biênio que sucederá o trânsito em julgado desta decisão, comprovar nos autos que o reclamante dispõe de recursos para arcar com os honorários sucumbenciais, não podendo, para tanto, querer apontar os créditos obtidos neste processo, verba de natureza sabidamente alimentar e vilipendiada à época correta de pagamento, que seria no âmbito do liame empregatício.

2.7. GRATUIDADE JUDICIÁRIA

DEFIRO o benefício para o reclamante, uma vez que preenche os requisitos constitucionais e legais para percepção do benefício.

3 – DISPOSITIVO

Pelo exposto, com base na fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo como se nela estivesse transcrita, REJEITO as preliminares arguidas e, no mérito, ACOLHO a prescrição total arguida pela segunda reclamada, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 7º, XXIX, da CF e art. 487, II, do CPC) em relação aos pedidos 11 e 12 da inicial e **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **MOISES SILVA MELO em face de GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA** para**:**

I - *DECLARAR a existência de nexo de causalidade entre as sequelas que acometem o autor e o acidente do trabalho sofrido no âmbito do vínculo com a primeira ré;*

II - CONDENAR a primeira reclamada ao pagamento, após o trânsito em julgado, no prazo legal, das seguintes parcelas**:**

A) indenização substitutiva da garantia de emprego, correspondente aos salários e FGTS de 24/11/2020 a 16/03/2021 e 1/12 de 13º salário de 2020, considerando-se como base de cálculo o salário mínimo mensal vigente no período;

B) aviso prévio indenizado (60 dias), 4/12 de férias proporcionais + 1/3, 3/12 de 13º proporcional 2021, FGTS do mês da rescisão + multa de 40% sobre os depósitos fundiários devidos por todo o vínculo.

JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MOISES SILVA MELO em face de PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS.

DEFIRO a gratuidade judiciária à parte autora.

Arbitram-se os honorários advocatícios da parte autora em 5%

sobre o valor da liquidação da sentença, ao encargo da primeira reclamada, e os honorários advocatícios da segunda ré, ao encargo do reclamante, também em 5% dos valores dos pedidos improcedentes / prescritos, conforme indicados na inicial, observada a disciplina da OJ-348, da SDI-1, do TST, isenta a parte autora do pagamento da verba honorária em virtude da gratuidade judiciária que lhe é conferida, conforme julgamento do STF na ADI 5766. Competirá ao segundo reclamado, dentro do biênio que sucederá o trânsito em julgado desta decisão, comprovar nos autos que o reclamante dispõe de recursos para arcar com os honorários sucumbenciais, não podendo, para tanto, querer apontar os créditos obtidos neste processo, verba de natureza sabidamente alimentar e vilipendiada à época correta de pagamento, que seria no âmbito do liame empregatício.

Liquidação por cálculos. Sobre os valores que serão apurados em liquidação de sentença, devem incidir correção monetária e juros de mora, sendo a atualização do débito procedida a partir da incidência do IPCA-e na fase pré-judicial e a taxa SELIC na fase judicial, conforme decidido pelo STF no julgamento das ADC's 58 e 59 e ADI's 5867 e 6021.

Em atenção ao art. 832, parágrafo 3º, da CLT, declara-se que indenização substitutiva da garantia de emprego, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 e FGTS + 40% não têm natureza salarial e nem representam acréscimo patrimonial, razão pela qual não incidirão o IRPF e o INSS.

Honorários periciais pelo reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, ora fixados em R$ 1.000,00, considerando-se a complexidade do trabalho e o grau de zelo do profissional, observada a disciplina da OJ-198, da SDI-1, do TST, isento do pagamento em virtude da gratuidade judiciária deferida. Expeça-se requisição de pagamento ao TRT5 para custeio desta despesa.

Custas de **R$ 400,00**, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor de **R$ 20.000,00**, atribuído à condenação para este fim.

Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União Federal.

Nada mais.

Anderson Rico Moraes Nery

ANDERSON RICO MORAES NERY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000554-32.2023.5.05.0561

RECLAMANTE	JOELIA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA QUEIROZ(OAB: 46302/BA)
RECLAMADO	JACKSON AZEVEDO DUARTE E CIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 38188/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELIA GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, indicando bens que ainda não foram objeto de tentativa de constrição patrimonial na presente execução, de forma a viabilizar o seu efetivo prosseguimento, sob pena de arquivamento. Adverte-se ao patrono da parte que diligencie em sentido de não procrastinar o feito com diligências já realizadas, o que onera o erário público e caracteriza litigância temerária (art. 80, V e VI, CPC). Ciente o autor de que, no silêncio, aplica-se o Artigo 11-A da CLT, observado o contido no Artigo 878 da CLT.

PORTO SEGURO/BA, 17 de abril de 2024.

NICKSON SANTOS DO AMPARO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000133-76.2022.5.05.0561

RECLAMANTE	SANTO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	MOANA ASSIS DASSIE(OAB: 64684/BA)
ADVOGADO	BRENO BONELLA SCARAMUSSA(OAB: 12558/ES)
RECLAMADO	CLEIF VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA GONCALVES MORAIS(OAB: 45283/BA)
RECLAMADO	WALNISE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA GONCALVES MORAIS(OAB: 45283/BA)
RECLAMADO	MANOEL BORGES DE SOUZA

ADVOGADO	JULIANA GONCALVES MORAIS(OAB: 45283/BA)
RECLAMADO	MANOELA MARIA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA GONCALVES MORAIS(OAB: 45283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTO ALVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3505d46 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS JOSE SOUZA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000133-76.2022.5.05.0561

RECLAMANTE	SANTO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	MOANA ASSIS DASSIE(OAB: 64684/BA)
ADVOGADO	BRENO BONELLA SCARAMUSSA(OAB: 12558/ES)
RECLAMADO	CLEIF VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA GONCALVES MORAIS(OAB: 45283/BA)
RECLAMADO	WALNISE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA GONCALVES MORAIS(OAB: 45283/BA)
RECLAMADO	MANOEL BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA GONCALVES MORAIS(OAB: 45283/BA)
RECLAMADO	MANOELA MARIA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA GONCALVES MORAIS(OAB: 45283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIF VIEIRA DE SOUZA
- MANOEL BORGES DE SOUZA
- MANOELA MARIA VIEIRA DE SOUZA
- WALNISE VIEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3505d46 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS JOSE SOUZA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002036-69.2010.5.05.0561

RECLAMANTE	ALESSANDRO ALVES FONTES
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	JOZIMAR DIAS BISPO
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	MARCIO REIS DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	GENIVALDO DE JESUS
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	ABEL ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	EDSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	IZAIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	JOAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
ADVOGADO	MILENA SANTOS SILVA(OAB: 38638/BA)
RECLAMADO	GISELLE STAEL MAIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	AD SOL INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA SANTOS LIMA FIGUEIREDO(OAB: 32287/BA)
ADVOGADO	ACAAN SILVA RAMOS(OAB: 30310/BA)
RECLAMADO	LIVIA CAROLINA MAIA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SINNEDRIA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	SINNEDRIA DOS SANTOS DIAS(OAB: 27503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do despacho de **id af837b8** cujo conteúdo consta a seguir:

DESPACHO

NOTIFIQUE-SE o EXEQUENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, indicando bens que ainda não foram objeto de tentativa de constrição patrimonial na presente execução, de forma a viabilizar o seu efetivo prosseguimento, sob pena de arquivamento. Adverte-se ao patrono da parte que diligencie em sentido de não procrastinar o feito com diligências já realizadas, o que onera o erário público e caracteriza litigância temerária (art. 80, V e VI, CPC). Ciente o autor

de que, no silêncio, aplica-se o Artigo 11-A da CLT, observado o contido no Artigo 878 da CLT

PORTO SEGURO/BA, 18 de abril de 2024.

NICKSON SANTOS DO AMPARO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0002036-69.2010.5.05.0561

RECLAMANTE	ALESSANDRO ALVES FONTES
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	JOZIMAR DIAS BISPO
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	MARCIO REIS DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	GENIVALDO DE JESUS
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	ABEL ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	EDSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	IZAIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	JOAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
ADVOGADO	MILENA SANTOS SILVA(OAB: 38638/BA)
RECLAMADO	GISELLE STAEL MAIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	AD SOL INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA SANTOS LIMA FIGUEIREDO(OAB: 32287/BA)
ADVOGADO	ACAAN SILVA RAMOS(OAB: 30310/BA)
RECLAMADO	LIVIA CAROLINA MAIA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SINNEDRIA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	SINNEDRIA DOS SANTOS DIAS(OAB: 27503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOZIMAR DIAS BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do despacho de **id af837b8** cujo conteúdo consta a seguir:

DESPACHO

NOTIFIQUE-SE o EXEQUENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, indicando bens que ainda não foram objeto de tentativa de constrição patrimonial na presente execução, de forma a viabilizar o seu efetivo prosseguimento, sob pena de arquivamento. Adverte-se ao patrono da parte que diligencie em sentido de não procrastinar o feito com diligências já realizadas, o que onera o erário público e caracteriza litigância temerária (art. 80, V e VI, CPC). Ciente o autor de que, no silêncio, aplica-se o Artigo 11-A da CLT, observado o contido no Artigo 878 da CLT

PORTO SEGURO/BA, 18 de abril de 2024.

NICKSON SANTOS DO AMPARO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0002036-69.2010.5.05.0561

RECLAMANTE	ALESSANDRO ALVES FONTES
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	JOZIMAR DIAS BISPO
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	MARCIO REIS DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	GENIVALDO DE JESUS
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	ABEL ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	EDSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	IZAIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	JOAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
ADVOGADO	MILENA SANTOS SILVA(OAB: 38638/BA)
RECLAMADO	GISELLE STAEL MAIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	AD SOL INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA SANTOS LIMA FIGUEIREDO(OAB: 32287/BA)
ADVOGADO	ACAAN SILVA RAMOS(OAB: 30310/BA)
RECLAMADO	LIVIA CAROLINA MAIA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SINNEDRIA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	SINNEDRIA DOS SANTOS DIAS(OAB: 27503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do despacho de **id af837b8** cujo conteúdo consta a seguir:

DESPACHO

NOTIFIQUE-SE o EXEQUENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, indicando bens que ainda não foram objeto de tentativa de constrição patrimonial na presente execução, de forma a viabilizar o seu efetivo prosseguimento, sob pena de arquivamento. Adverte-se ao patrono da parte que diligencie em sentido de não procrastinar o feito com diligências já realizadas, o que onera o erário público e caracteriza litigância temerária (art. 80, V e VI, CPC). Ciente o autor de que, no silêncio, aplica-se o Artigo 11-A da CLT, observado o contido no Artigo 878 da CLT

PORTO SEGURO/BA, 18 de abril de 2024.

NICKSON SANTOS DO AMPARO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0002036-69.2010.5.05.0561

RECLAMANTE	ALESSANDRO ALVES FONTES
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	JOZIMAR DIAS BISPO
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	MARCIO REIS DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	GENIVALDO DE JESUS
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	ABEL ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	EDSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	IZAIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	JOAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
ADVOGADO	MILENA SANTOS SILVA(OAB: 38638/BA)
RECLAMADO	GISELLE STAEL MAIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	AD SOL INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA SANTOS LIMA FIGUEIREDO(OAB: 32287/BA)
ADVOGADO	ACAAN SILVA RAMOS(OAB: 30310/BA)
RECLAMADO	LIVIA CAROLINA MAIA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SINNEDRIA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	SINNEDRIA DOS SANTOS DIAS(OAB: 27503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO ALVES FONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do despacho de **id af837b8** cujo conteúdo consta a seguir:

DESPACHO

NOTIFIQUE-SE o EXEQUENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, indicando bens que ainda não foram objeto de tentativa de constrição patrimonial na presente execução, de forma a viabilizar o seu efetivo prosseguimento, sob pena de arquivamento. Adverte-se ao patrono da parte que diligencie em sentido de não procrastinar o feito com diligências já realizadas, o que onera o erário público e caracteriza litigância temerária (art. 80, V e VI, CPC). Ciente o autor de que, no silêncio, aplica-se o Artigo 11-A da CLT, observado o contido no Artigo 878 da CLT

PORTO SEGURO/BA, 18 de abril de 2024.

NICKSON SANTOS DO AMPARO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0002036-69.2010.5.05.0561

RECLAMANTE	ALESSANDRO ALVES FONTES
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	JOZIMAR DIAS BISPO
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	MARCIO REIS DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	GENIVALDO DE JESUS
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	ABEL ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	EDSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	IZAIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	JOAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
ADVOGADO	MILENA SANTOS SILVA(OAB: 38638/BA)
RECLAMADO	GISELLE STAEL MAIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	AD SOL INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA SANTOS LIMA FIGUEIREDO(OAB: 32287/BA)

ADVOGADO	ACAAN SILVA RAMOS(OAB: 30310/BA)
RECLAMADO	LIVIA CAROLINA MAIA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SINNEDRIA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	SINNEDRIA DOS SANTOS DIAS(OAB: 27503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO REIS DE JESUS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do despacho de **id af837b8** cujo conteúdo consta a seguir:

DESPACHO

NOTIFIQUE-SE o EXEQUENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, indicando bens que ainda não foram objeto de tentativa de constrição patrimonial na presente execução, de forma a viabilizar o seu efetivo prosseguimento, sob pena de arquivamento. Adverte-se ao patrono da parte que diligencie em sentido de não procrastinar o feito com diligências já realizadas, o que onera o erário público e caracteriza litigância temerária (art. 80, V e VI, CPC). Ciente o autor de que, no silêncio, aplica-se o Artigo 11-A da CLT, observado o contido no Artigo 878 da CLT

PORTO SEGURO/BA, 18 de abril de 2024.

NICKSON SANTOS DO AMPARO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0002036-69.2010.5.05.0561

RECLAMANTE	ALESSANDRO ALVES FONTES
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	JOZIMAR DIAS BISPO
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	MARCIO REIS DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	GENIVALDO DE JESUS
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	ABEL ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	EDSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	IZAIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	JOAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
ADVOGADO	MILENA SANTOS SILVA(OAB: 38638/BA)
RECLAMADO	GISELLE STAEL MAIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	AD SOL INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA SANTOS LIMA FIGUEIREDO(OAB: 32287/BA)
ADVOGADO	ACAAN SILVA RAMOS(OAB: 30310/BA)
RECLAMADO	LIVIA CAROLINA MAIA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SINNEDRIA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	SINNEDRIA DOS SANTOS DIAS(OAB: 27503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do despacho de **id af837b8** cujo conteúdo consta a seguir:

DESPACHO

NOTIFIQUE-SE o EXEQUENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, indicando bens que ainda não foram objeto de tentativa de constrição patrimonial na presente execução, de forma a viabilizar o seu efetivo prosseguimento, sob pena de arquivamento. Adverte-se ao patrono da parte que diligencie em sentido de não procrastinar o feito com diligências já realizadas, o que onera o erário público e caracteriza litigância temerária (art. 80, V e VI, CPC). Ciente o autor de que, no silêncio, aplica-se o Artigo 11-A da CLT, observado o contido no Artigo 878 da CLT

PORTO SEGURO/BA, 18 de abril de 2024.

NICKSON SANTOS DO AMPARO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0002036-69.2010.5.05.0561

RECLAMANTE	ALESSANDRO ALVES FONTES
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	JOZIMAR DIAS BISPO
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	MARCIO REIS DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	GENIVALDO DE JESUS
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)

RECLAMANTE	ABEL ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	EDSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	IZAIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	JOAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
ADVOGADO	MILENA SANTOS SILVA(OAB: 38638/BA)
RECLAMADO	GISELLE STAEL MAIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	AD SOL INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA SANTOS LIMA FIGUEIREDO(OAB: 32287/BA)
ADVOGADO	ACAAN SILVA RAMOS(OAB: 30310/BA)
RECLAMADO	LIVIA CAROLINA MAIA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SINNEDRIA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	SINNEDRIA DOS SANTOS DIAS(OAB: 27503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAIAS ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do despacho de **id af837b8** cujo conteúdo consta a seguir:

DESPACHO

NOTIFIQUE-SE o EXEQUENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, indicando bens que ainda não foram objeto de tentativa de constrição patrimonial na presente execução, de forma a viabilizar o seu efetivo prosseguimento, sob pena de arquivamento. Adverte-se ao patrono da parte que diligencie em sentido de não procrastinar o feito com diligências já realizadas, o que onera o erário público e caracteriza litigância temerária (art. 80, V e VI, CPC). Ciente o autor de que, no silêncio, aplica-se o Artigo 11-A da CLT, observado o contido no Artigo 878 da CLT

PORTO SEGURO/BA, 18 de abril de 2024.

NICKSON SANTOS DO AMPARO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0002036-69.2010.5.05.0561

RECLAMANTE	ALESSANDRO ALVES FONTES
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	JOZIMAR DIAS BISPO
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	MARCIO REIS DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	GENIVALDO DE JESUS
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	ABEL ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	EDSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	IZAIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
RECLAMANTE	JOAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO TAVARES CHAVES(OAB: 781-B/BA)
ADVOGADO	MILENA SANTOS SILVA(OAB: 38638/BA)
RECLAMADO	GISELLE STAEL MAIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	AD SOL INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA SANTOS LIMA FIGUEIREDO(OAB: 32287/BA)
ADVOGADO	ACAAN SILVA RAMOS(OAB: 30310/BA)
RECLAMADO	LIVIA CAROLINA MAIA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SINNEDRIA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	SINNEDRIA DOS SANTOS DIAS(OAB: 27503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABEL ALVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do despacho de **id af837b8** cujo conteúdo consta a seguir:

DESPACHO

NOTIFIQUE-SE o EXEQUENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, indicando bens que ainda não foram objeto de tentativa de constrição patrimonial na presente execução, de forma a viabilizar o seu efetivo prosseguimento, sob pena de arquivamento. Adverte-se ao patrono da parte que diligencie em sentido de não procrastinar o feito com diligências já realizadas, o que onera o erário público e caracteriza litigância temerária (art. 80, V e VI, CPC). Ciente o autor de que, no silêncio, aplica-se o Artigo 11-A da CLT, observado o contido no Artigo 878 da CLT

PORTO SEGURO/BA, 18 de abril de 2024.

NICKSON SANTOS DO AMPARO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001022-35.2019.5.05.0561

RECLAMANTE	JULIANO MARTINEZ AZEVEDO
ADVOGADO	INAHANI SANTOS CONFOLONIERI(OAB: 36822/BA)
RECLAMADO	ARRAIAL D AJUDA IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	JULLYANY ALVES WOLFF(OAB: 62876/BA)
ADVOGADO	AUGUSTO NICOLAS DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 106519/MG)
RECLAMADO	FABIO MAMPRIM FERNANDEZ ALVARES
ADVOGADO	JULLYANY ALVES WOLFF(OAB: 62876/BA)
ADVOGADO	AUGUSTO NICOLAS DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 106519/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARRAIAL D AJUDA IMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notifique-se ARRAIAL D AJUDA IMOVEIS LTDA para, no prazo improrrogável de 10 dias, indicar conta de sua titularidade para transferência dos valores remanescentes.

PORTO SEGURO/BA, 18 de abril de 2024.

BRYAN SAMPAIO COUTINHO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001022-35.2019.5.05.0561

RECLAMANTE	JULIANO MARTINEZ AZEVEDO
ADVOGADO	INAHANI SANTOS CONFOLONIERI(OAB: 36822/BA)
RECLAMADO	ARRAIAL D AJUDA IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	JULLYANY ALVES WOLFF(OAB: 62876/BA)
ADVOGADO	AUGUSTO NICOLAS DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 106519/MG)
RECLAMADO	FABIO MAMPRIM FERNANDEZ ALVARES
ADVOGADO	JULLYANY ALVES WOLFF(OAB: 62876/BA)
ADVOGADO	AUGUSTO NICOLAS DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 106519/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO MAMPRIM FERNANDEZ ALVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notifique-se ARRAIAL D AJUDA IMOVEIS LTDA para, no prazo improrrogável de 10 dias, indicar conta de sua titularidade para transferência dos valores remanescentes.

PORTO SEGURO/BA, 18 de abril de 2024.

BRYAN SAMPAIO COUTINHO

Assessor

Processo Nº ConPag-0000592-15.2021.5.05.0561

CONSIGNANTE	ARMIR KIRMSE
ADVOGADO	SANDRO MARCELO GONCALVES(OAB: 12480/ES)
CONSIGNATÁRIO	LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA
CONSIGNATÁRIO	OSMUNDO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMIR KIRMSE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notifique-se o consignante para, no prazo improrrogável de 10 dias, indicar conta de sua titularidade para transferência dos valores remanescentes

PORTO SEGURO/BA, 18 de abril de 2024.

BRYAN SAMPAIO COUTINHO

Assessor

Vara Do Trabalho De Santo Amaro

Edital

Processo Nº ATOrd-0000709-71.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	LINDOMAR ARAUJO DE ASSIS
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	RENOVE CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
TERCEIRO INTERESSADO	NILVANIR SOUSA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE SOUSA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENOVE CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Pelo presente Edital, pelo prazo de **5 dias** após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a **RENOVE CONSTRUTORA LTDA**, com endereço desconhecido, para tomar ciência e comparecer à audiência designada para o dia **29/05/2024** às **09:30** a ser realizada na **Sala de Audiências Telepresenciais** da **Vara do Trabalho de Santo Amaro**, devendo ser acessado pelo link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtsma**, na data e horário acima indicados. A ausência implicará na aplicação das regras do Art. 844 da CLT. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sistema e **http://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chaves(s) de acesso que serão fornecidas na Secretaria da Vara.

Fica o reclamado notificado que **deverá se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerimento de adoção do Juízo 100% Digital**, salientando que, acaso silente, ocorrerá a aceitação tácita e a audiência será realizada por meio de videoconferência, devendo ser acessado o link da sala de espera.

Fica alertado, ainda, de que as testemunhas devem comparecer independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://.pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

A **contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente com antecedência**, por meio do Portal PJe. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem esta autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral. Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

HIRAM TARCISIO DE SENNA CRUZ

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0085800-62.2005.5.05.0161

RECLAMANTE	GILVANDRO DA CRUZ
RECLAMADO	JOVENTINA LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO	JOSE CARLOS CERQUEIRA SILVA
RECLAMADO	Turne - Projetos Comercio e Servicos Ltda.
ADVOGADO	FRANKI JESUS DE SIQUEIRA(OAB: 9715/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Roberto Schitini
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- Roberto Schitini

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c355f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, e considerando o mais que dos autos consta, INACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por GILVANDRO DA CRUZ, tudo nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se nela estivesse transcrita.

Notifiquem-se.

ANDREA PRESAS ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0085800-62.2005.5.05.0161

RECLAMANTE	GILVANDRO DA CRUZ
RECLAMADO	JOVENTINA LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO	JOSE CARLOS CERQUEIRA SILVA
RECLAMADO	Turne - Projetos Comercio e Servicos Ltda.
ADVOGADO	FRANKI JESUS DE SIQUEIRA(OAB: 9715/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Roberto Schitini
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- Turne - Projetos Comercio e Servicos Ltda.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c355f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, e considerando o mais que dos autos consta, INACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por GILVANDRO DA CRUZ, tudo nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se nela estivesse transcrita.

Notifiquem-se.

ANDREA PRESAS ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001015-50.2017.5.05.0161

RECLAMANTE	JOSE MARCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE MARCELO OLIVEIRA(OAB: 31181/BA)
ADVOGADO	VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM(OAB: 44890/BA)
ADVOGADO	PAULA SERRA DE MIRANDA(OAB: 37239/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
PERITO	ERICO MACIEL DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e7d55b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO.

III.1. Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos à execução e impugnação à decisão de liquidação opostos por **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A** e **JOSÉ MARCIANO DOS SANTOS**; e,no mérito, julgo-os **IMPROCEDENTES** e **PROCEDENTES EM PARTE**,tudo conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita.

III.2. Os cálculos foram retificados, ficando estabelecido o débito total da executada no importe de R$ 454.435,15 [quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quinze centavos], conforme planilha anexa, que integra este *decisum*, atualizada até 30.04.2024.

III.3. Ficam ressalvadas as atualizações até a data do efetivo pagamento.

III.4. **INTIME-SE** a União Federal, por meio da PGF, que possui delegação da PGFN, na forma da Lei 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGF-PGFN nº 13/2019.

III.5. **INTIMEM-SE** as partes e a PGF. Dê-se ciência ao Perito do Juízo.

III.6. Em não havendo recurso pela empresa, **LIBEREM-SE** imediatamente o crédito líquido devido ao exequente e ao perito do Juízo, bem como proceda com os recolhimentos de previdência social, previdência privada (quota autor e réu), IRPF e de custas processuais, notadamente porque a empresa não pode ser prejudicada por eventual descontentamento do autor.

III.6. Decorrido o prazo, com o trânsito em julgado, **DILIGENCIE** a Secretaria do Juízo:

a) **ATUALIZEM-SE** as contas.

b) **LIBEREM-SE**os créditos a quem de direito (reclamante, perito, União - INSS, Petros, União – Custas e União - IRPF)

c)As partes devem, no prazo de 45 dias, a contar da ciência desta decisão, desentranhar os documentos físicos porventura apresentados, inclusive CTPS, sob pena de considerar abandono do documento, e descarte pela Secretaria do Juízo, tudo conforme art. 15 e seu parágrafo único da Resolução CNJ 185/2013, bem como para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, conforme art. 25 da Resolução CSJT nº 185/2015, atos editados mediante autorização do art. 8º da Lei 11.419/2006, bem como facultada a(o) Reclamante a extração de cópia das peças processuais, a fim de proceder ao ajuste fiscal com a Receita Federal, bem como para fins de prova de tempo de

contribuição perante o INSS.

d) **TRAMITAR** execução encerrada;

e) A fim de evitar eternização da execução, que afronta, inclusive, o princípio da celeridade processual, hoje alçada a nível constitucional, ficam as partes cientes que eventual parcela vincenda, porventura existente, deverá ser executada por meio da competente ação executiva do título judicial, cuja competência para conhecimento é deste mesmo Juízo da Vara do Trabalho de Santo Amaro, conforme diretriz do artigos 54, 55 e 516, II do CPC, observando as diretrizes do artigo 880 e seguintes da CLT, cabendo ao credor retirar as cópias digitais do título executivo e do trânsito em julgado da ação, conforme art. 522 do CPC c/c art. 515 do CPC [aplicável de forma analógica].

f) Cumprida a diligência do item "b", considerando que a executada é uma grande sociedade empresária sólida, **DEVOLVA-SE** o remanescente, inclusive de eventuais depósitos recursais em benefício da executada, encerrando as contas judiciais.

g) Após, **VISTORIEM-SE, CERTIFIQUEM-SE e ARQUIVEM-SE** os autos digitais, inclusive os volumes físicos, acaso existentes.

/OC

ADRIANA SILVA NICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000535-62.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	EDVALDO DE SENA NASCIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO CARDOSO DO SOCORRO(OAB: 50377/BA)
RECLAMADO	RENOVE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	DANILO LIMA MENEZES(OAB: 106210/SP)
RECLAMADO	AXXO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	LETTICIA ROCHA DE JESUS(OAB: 27155/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AXXO CONSTRUTORA LTDA
- RENOVE CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bbafcab proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 03bc935 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SANTO AMARO/BA, 17 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000785-81.2012.5.05.0161

RECLAMANTE	JOSE ELIVAN DA SILVA
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMADO	MMJD CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	RSH CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	EDSON ALMEIDA DE JESUS JUNIOR(OAB: 21605/BA)
ADVOGADO	Mário Miguel Netto(OAB: 12922/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ELIVAN DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6bdb31 proferido nos autos.

Vistos etc.

DÊ-SE vista aos Embargados (2º e 3º Reclamados) pelo prazo de 5 dias.

SANTO AMARO/BA, 17 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000785-81.2012.5.05.0161

RECLAMANTE	JOSE ELIVAN DA SILVA
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMADO	MMJD CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	RSH CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	EDSON ALMEIDA DE JESUS JUNIOR(OAB: 21605/BA)
ADVOGADO	Mário Miguel Netto(OAB: 12922/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)

CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RSH CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6bdb31 proferido nos autos.

Vistos etc.

DÊ-SE vista aos Embargados (2º e 3º Reclamados) pelo prazo de 5 dias.

SANTO AMARO/BA, 17 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000043-36.2024.5.05.0161

RECLAMANTE	RAPHAEL DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb96d2d proferido nos autos.

Vistos, etc;

Mantenho o processo na modalidade 100% digital, preservando, contudo, as modalidades de citação e intimações tradicionais (correio, oficial de justiça, edital e DOU), na forma requerida pelo Réu.

SANTO AMARO/BA, 17 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000043-36.2024.5.05.0161

RECLAMANTE	RAPHAEL DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb96d2d proferido nos autos.

Vistos, etc;

Mantenho o processo na modalidade 100% digital, preservando, contudo, as modalidades de citação e intimações tradicionais (correio, oficial de justiça, edital e DOU), na forma requerida pelo Réu.

SANTO AMARO/BA, 17 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0053500-47.2005.5.05.0161

RECLAMANTE	FERNANDO BATISTA MARQUES PERALVA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	FERNANDO WILDSON RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	ELIAS MOTA NUNES
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	FELICIO RENATO MONSAO
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
PERITO	HENRY MAC GREY CAVALCANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS MOTA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ELIAS MOTA NUNES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000490-68.2017.5.05.0161

RECLAMANTE	NILTON DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANO LEITE PALMEIRA(OAB: 15729/BA)
ADVOGADO	CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR(OAB: 23787/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
PERITO	CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON DO CARMO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (NILTON DO CARMO DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001274-45.2017.5.05.0161

RECLAMANTE	GABRIEL VALVERDE CARDOSO PINTO
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTO AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL VALVERDE CARDOSO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (GABRIEL VALVERDE CARDOSO PINTO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000817-13.2017.5.05.0161

RECLAMANTE	SANDRO AILTON DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO	ZENIRA MARIA RAMOS ARAUJO(OAB: 11400/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
RECLAMADO	INSTITUTO MEDICO CARDIOLOGICO DA BAHIA
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO AILTON DOS SANTOS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SANDRO AILTON DOS SANTOS RAMOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001242-74.2016.5.05.0161

RECLAMANTE	JACIO DE LIMA SOUZA
ADVOGADO	ARISTIDES DA SILVA BATISTA(OAB: 39308/BA)
ADVOGADO	LAMARTINE BASTOS AROUCA(OAB: 33807/BA)
ADVOGADO	OTAVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA(OAB: 12682/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
RECLAMADO	INSTITUTO MEDICO CARDIOLOGICO DA BAHIA
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)

ADVOGADO	NEWTON CARVALHO DE MENDONCA(OAB: 19305/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIO DE LIMA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JACIO DE LIMA SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001227-08.2016.5.05.0161

RECLAMANTE	CAMILA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ARISTIDES DA SILVA BATISTA(OAB: 39308/BA)
ADVOGADO	OTAVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA(OAB: 12682/BA)
ADVOGADO	LAMARTINE BASTOS AROUCA(OAB: 33807/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO MEDICO CARDIOLOGICO DA BAHIA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO NAZARIO OLIVEIRA(OAB: 44003/BA)
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CAMILA ALVES DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0103000-14.2007.5.05.0161

RECLAMANTE	JAILTON CONCEICAO DE ANDRADE
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMADO	LUCIANO PORTO DA SILVA
ADVOGADO	JHONATAN CESAR DE BRITO(OAB: 216196/MG)
RECLAMADO	UNIAO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADVOGADO	ANTONIO VICENTE FILHO(OAB: 5835/BA)
RECLAMADO	PAULIRAN DE ALMEIDA MONTALVAO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO PORTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LUCIANO PORTO DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000843-11.2017.5.05.0161

RECLAMANTE	TANIA MARIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	ILLA KARLA RAMOS ARAUJO(OAB: 43702/BA)
ADVOGADO	ZENIRA MARIA RAMOS ARAUJO(OAB: 11400/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO MEDICO CARDIOLOGICO DA BAHIA
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA MARIA DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (TANIA MARIA DOS SANTOS SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000818-95.2017.5.05.0161

RECLAMANTE	LICIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ILLA KARLA RAMOS ARAUJO(OAB: 43702/BA)
ADVOGADO	ZENIRA MARIA RAMOS ARAUJO(OAB: 11400/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
RECLAMADO	INSTITUTO MEDICO CARDIOLOGICO DA BAHIA
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LICIA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LICIA MARIA DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000819-80.2017.5.05.0161

RECLAMANTE	ADALTRO MUNIZ
ADVOGADO	ILLA KARLA RAMOS ARAUJO(OAB: 43702/BA)
ADVOGADO	ZENIRA MARIA RAMOS ARAUJO(OAB: 11400/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO MEDICO CARDIOLOGICO DA BAHIA
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALTRO MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ADALTRO MUNIZ) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000534-63.2012.5.05.0161

RECLAMANTE	ANTONIO RAIMUNDO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL SOUZA MAGALHAES(OAB: 25997/BA)
ADVOGADO	LAUDICEIA MORELLI HEIDERICH LEITE(OAB: 26228/BA)
ADVOGADO	GABRIELLE OLIVEIRA LOPES DA SILVA(OAB: 30806/BA)
RECLAMADO	AMC GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMADO	ANTONIO MAMEDE DE CARVALHO
RECLAMADO	AUGUSTA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VANESSA CAMARGO MACHADO DE BRITO(OAB: 62067/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	AGÊNECIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RAIMUNDO MOURA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIO RAIMUNDO MOURA DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000542-64.2017.5.05.0161

RECLAMANTE	CLAUDIA REGINA NOGUEIRA DOS SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO	FABRICIO LUIS NOGUEIRA DE BRITTO(OAB: 15025/BA)
ADVOGADO	NANCI LORENA PINHEIRO DE BRITTO(OAB: 26376/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
RECLAMADO	INSTITUTO MEDICO CARDIOLOGICO DA BAHIA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO NAZARIO OLIVEIRA(OAB: 44003/BA)
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA REGINA NOGUEIRA DOS SANTOS CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CLAUDIA REGINA NOGUEIRA DOS SANTOS CONCEICAO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000542-64.2017.5.05.0161

RECLAMANTE	CLAUDIA REGINA NOGUEIRA DOS SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO	FABRICIO LUIS NOGUEIRA DE BRITTO(OAB: 15025/BA)
ADVOGADO	NANCI LORENA PINHEIRO DE BRITTO(OAB: 26376/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
RECLAMADO	INSTITUTO MEDICO CARDIOLOGICO DA BAHIA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO NAZARIO OLIVEIRA(OAB: 44003/BA)
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA REGINA NOGUEIRA DOS SANTOS CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CLAUDIA REGINA NOGUEIRA DOS SANTOS CONCEICAO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0053500-47.2005.5.05.0161

RECLAMANTE	FERNANDO BATISTA MARQUES PERALVA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	FERNANDO WILDSON RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMANTE	ELIAS MOTA NUNES
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	FELICIO RENATO MONSAO
ADVOGADO	ADILSON FONSECA MARTINS(OAB: 16323/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
PERITO	HENRY MAC GREY CAVALCANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS MOTA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ELIAS MOTA NUNES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000018-67.2017.5.05.0161

RECLAMANTE	CELESTE MARIA TELES DOS SANTOS
ADVOGADO	ZENILDA RITA BARRETTO SILVA(OAB: 18461/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CELESTE MARIA TELES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CELESTE MARIA TELES DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de

valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000374-62.2017.5.05.0161

RECLAMANTE	ADRIANA REIS PEREIRA SOUZA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA REIS PEREIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ADRIANA REIS PEREIRA SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000330-67.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	RENILTON DOS SANTOS
ADVOGADO	MARILENE FERREIRA DA SILVA(OAB: 13320/BA)
RECLAMADO	EXSEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO ALMEIDA TORRES(OAB: 25663/BA)
ADVOGADO	JOSE AMANDO SALES MASCARENHAS JUNIOR(OAB: 16994/BA)
ADVOGADO	LAURA CERQUEIRA MASCARENHAS(OAB: 40450/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENILTON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RENILTON DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000534-63.2012.5.05.0161

RECLAMANTE	ANTONIO RAIMUNDO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL SOUZA MAGALHAES(OAB: 25997/BA)
ADVOGADO	LAUDICEIA MORELLI HEIDERICH LEITE(OAB: 26228/BA)
ADVOGADO	GABRIELLE OLIVEIRA LOPES DA SILVA(OAB: 30806/BA)
RECLAMADO	AMC GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMADO	ANTONIO MAMEDE DE CARVALHO
RECLAMADO	AUGUSTA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VANESSA CAMARGO MACHADO DE BRITO(OAB: 62067/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	AGÊNECIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RAIMUNDO MOURA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIO RAIMUNDO MOURA DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000534-63.2012.5.05.0161

RECLAMANTE	ANTONIO RAIMUNDO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL SOUZA MAGALHAES(OAB: 25997/BA)
ADVOGADO	LAUDICEIA MORELLI HEIDERICH LEITE(OAB: 26228/BA)
ADVOGADO	GABRIELLE OLIVEIRA LOPES DA SILVA(OAB: 30806/BA)
RECLAMADO	AMC GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)

RECLAMADO	ANTONIO MAMEDE DE CARVALHO
RECLAMADO	AUGUSTA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VANESSA CAMARGO MACHADO DE BRITO(OAB: 62067/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	AGÊNECIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RAIMUNDO MOURA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIO RAIMUNDO MOURA DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000534-63.2012.5.05.0161

RECLAMANTE	ANTONIO RAIMUNDO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL SOUZA MAGALHAES(OAB: 25997/BA)
ADVOGADO	LAUDICEIA MORELLI HEIDERICH LEITE(OAB: 26228/BA)
ADVOGADO	GABRIELLE OLIVEIRA LOPES DA SILVA(OAB: 30806/BA)
RECLAMADO	AMC GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMADO	ANTONIO MAMEDE DE CARVALHO
RECLAMADO	AUGUSTA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VANESSA CAMARGO MACHADO DE BRITO(OAB: 62067/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	AGÊNECIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RAIMUNDO MOURA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIO RAIMUNDO MOURA DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000534-63.2012.5.05.0161

RECLAMANTE	ANTONIO RAIMUNDO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL SOUZA MAGALHAES(OAB: 25997/BA)
ADVOGADO	LAUDICEIA MORELLI HEIDERICH LEITE(OAB: 26228/BA)
ADVOGADO	GABRIELLE OLIVEIRA LOPES DA SILVA(OAB: 30806/BA)
RECLAMADO	AMC GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMADO	ANTONIO MAMEDE DE CARVALHO
RECLAMADO	AUGUSTA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VANESSA CAMARGO MACHADO DE BRITO(OAB: 62067/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	AGÊNECIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RAIMUNDO MOURA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIO RAIMUNDO MOURA DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0051900-88.2005.5.05.0161

RECLAMANTE	DANIEL AZULAY
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	AGNALDO LEFUNDES DA SILVA DEIRO
RECLAMANTE	ALCIDES BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	DAVID AZULAY
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	JOSEPH AZULAY
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMANTE	ADALFREDO AROUCA
ADVOGADO	MANOEL MACHADO BATISTA(OAB: 3488/BA)

RECLAMANTE	ABNER NEVES AZULAY
ADVOGADO	MANOEL MACHADO BATISTA(OAB: 3488/BA)
RECLAMANTE	MARIA CORREIA DE JESUS CERQUEIRA
RECLAMANTE	MARIA FATIMA AZULAY
ADVOGADO	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO(OAB: 5677/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000160-13.2013.5.05.0161

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO	RUI MORAES CRUZ(OAB: 8534/BA)
ADVOGADO	ADRIANA MORAES MENDES SOARES(OAB: 30937/BA)
ADVOGADO	SUZANA HELENA TEIXEIRA FIGUEIRÊDO(OAB: 27802/BA)
ADVOGADO	ANDREA RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 18733/BA)
RECLAMADO	TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS DE ALBUQUERQUE CARDOSO(OAB: 17485/BA)
ADVOGADO	POLIANNA VITA SAMPAIO(OAB: 28745/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000569-86.2013.5.05.0161

RECLAMANTE	VANILDA SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL SOUZA MAGALHAES(OAB: 25997/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTO AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANILDA SANTANA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (VANILDA SANTANA DE SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001490-74.2015.5.05.0161

RECLAMANTE	ANTONIO MARQUES DA CONCEICAO FILHO
ADVOGADO	EDSON OLIVEIRA GÓES JUNIOR(OAB: 20091/BA)
RECLAMADO	PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
PERITO	ERICO MACIEL DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARQUES DA CONCEICAO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIO MARQUES DA CONCEICAO FILHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000964-49.2011.5.05.0161

RECLAMANTE	LUCILIA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMADO	GEYSEANE LEAL SANTOS
ADVOGADO	ELENO CANDIDO DE SOUZA(OAB: 13144/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILIA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LUCILIA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0046100-50.2003.5.05.0161

RECLAMANTE	RICARDO DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMANTE	RENATO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMANTE	ALFREDO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMANTE	RENILTON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMANTE	ROMILDO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMANTE	JOSE VALTER DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMANTE	CLAUDIA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMANTE	JULIO DOS SANTOS
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMANTE	EDVALDO CELINO ARAUJO
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS LIDIO
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMANTE	REINALDO DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMANTE	EUGENIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMANTE	ELIAS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMADO	WILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO	LUIZ ARMANDO DA SILVA MATTOS
RECLAMADO	G M T GERENCIAMENTO MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - ME
RECLAMADO	DUTOBRAS CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 11552/BA)
RECLAMADO	JEAN CHICOUREL
RECLAMADO	JAYME ANDION CORTIZO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO DE OLIVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ALFREDO DE OLIVEIRA FILHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE JESSE NASCIMENTO BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001438-54.2022.5.05.0122

RECLAMANTE	GILSON CARDOSO THEMOTIO
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA
ADVOGADO	PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA(OAB: 23457/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 038041f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em face de todo o exposto,julgo, à revelia, **PROCEDENTE EM PARTE**a ação proposta por **GILSON CARDOSO THEMOTIO** contra **BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA**,para condenar o reclamado,no prazo de lei, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, que para todos os efeitos jurídicos e legais, passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, no valor total de R$ 418.052,37 [quatrocentos e dezoito mil, cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos], sendo que líquido ao reclamante no valor de R$ 306.883,74 [trezentos e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos], contribuição previdenciária no valor de R$ 65.924,59 [sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos], já deduzida a quota parte devida pelo reclamante, honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao advogado do autor no valor de R$ 32.523,55 [trinta e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos] e custas no valor de R$ 8.197,10 [oito mil, cento e noventa e sete reais e dez centavos], tudo conforme planilha anexa, que integra esta decisão, atualizada até 30.04.2024, sem prejuízo de atualização até o respectivo pagamento..

A fim de evitar dilações no feito por conta de eventual interposição de embargos declaratórios protelatórios, os quais ficam sujeitos às penas previstas em lei, pontua-se, desde já, o entendimento desta Magistrada no sentido de que o juiz não está adstrito a fundamentar sua decisão citando, um a um, todos os argumentos aduzidos na inicial e defesa. Ademais, a contrariedade da parte quanto à conclusão sobre provas não pode ser solucionada em sede de recurso horizontal, devendo ser dirigida a irresignação por meio de remédio processual adequado.

Ressalte-se, ainda, que conforme entendimento do STJ, "o julgador **não está obrigado** a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, **quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão**. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada" (STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585) – grifos acrescidos).

INTIMEM-SE AS PARTES e a PGF. Prazo de Lei.

EXPEÇAM-SE, imediatamente, ALVARÁS JUDICIAIS para movimentação das contas vinculadas do FGTS em relação aos extintos vínculos havido entre as partes (de 26.09.2018 a 31.01.2022 e 20.07.2022 a 30.11.2022).

Observe-se o prazo concedido à empresa para retificação da CTPS digital do autor e comprovar nos autos (30 dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova notificação). Decorrido o prazo, a Secretaria do Juízo deverá promover a retificação e encaminhar os autos ao calculista do Juízo para incluir a multa cominada no tópico específico.

ADRIANA SILVA NICO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001438-54.2022.5.05.0122

RECLAMANTE	GILSON CARDOSO THEMOTIO
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA
ADVOGADO	PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA(OAB: 23457/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON CARDOSO THEMOTIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 038041f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em face de todo o exposto,julgo, à revelia, **PROCEDENTE EM PARTE**a ação proposta por **GILSON CARDOSO THEMOTIO** contra **BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA**,para condenar o

reclamado,no prazo de lei, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, que para todos os efeitos jurídicos e legais, passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, no valor total de R$ 418.052,37 [quatrocentos e dezoito mil, cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos], sendo que líquido ao reclamante no valor de R$ 306.883,74 [trezentos e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos], contribuição previdenciária no valor de R$ 65.924,59 [sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos], já deduzida a quota parte devida pelo reclamante, honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao advogado do autor no valor de R$ 32.523,55 [trinta e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos] e custas no valor de R$ 8.197,10 [oito mil, cento e noventa e sete reais e dez centavos], tudo conforme planilha anexa, que integra esta decisão, atualizada até 30.04.2024, sem prejuízo de atualização até o respectivo pagamento..

A fim de evitar dilações no feito por conta de eventual interposição de embargos declaratórios protelatórios, os quais ficam sujeitos às penas previstas em lei, pontua-se, desde já, o entendimento desta Magistrada no sentido de que o juiz não está adstrito a fundamentar sua decisão citando, um a um, todos os argumentos aduzidos na inicial e defesa. Ademais, a contrariedade da parte quanto à conclusão sobre provas não pode ser solucionada em sede de recurso horizontal, devendo ser dirigida a irresignação por meio de remédio processual adequado.

Ressalte-se, ainda, que conforme entendimento do STJ, “o julgador **não está obrigado** a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, **quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão**. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada” (STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585) – grifos acrescidos).

INTIMEM-SE AS PARTES e a PGF. Prazo de Lei.

EXPEÇAM-SE, imediatamente, ALVARÁS JUDICIAIS para movimentação das contas vinculadas do FGTS em relação aos extintos vínculos havido entre as partes (de 26.09.2018 a 31.01.2022 e 20.07.2022 a 30.11.2022).

Observe-se o prazo concedido à empresa para retificação da CTPS digital do autor e comprovar nos autos (30 dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova notificação). Decorrido o prazo, a Secretaria do Juízo deverá promover a retificação e encaminhar os autos ao calculista do Juízo para incluir a multa cominada no tópico específico.

ADRIANA SILVA NICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002038-70.2013.5.05.0161

RECLAMANTE	MARIMILTON DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
PERITO	MARCELO LIMA PONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIMILTON DA SILVA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 470882b proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando a natureza alimentar da presente ação, em atendimento ao princípio da celeridade, efetividade e duração razoável do processo, considerando ainda as alegações presentes na impugnação aos cálculos de liquidação e as verificações necessárias quanto à certeza da conta que prevalecerá como valor da condenação estão presentes em diversos processos em fase de execução neste Juízo, além de, em muitos casos, serem extensos e complexos; **DETERMINO** que seja realizada a verificação dos pontos impugnados e, para tanto, **NOMEIO** perito(a) o(a) Sr(a). **MARCELO LIMA PONTES.**

CADASTRADO(A) o(a) perito(a) acima nomeado(a), nos autos do processo em epígrafe. Ciente o(a) Senhor(a) perito(a) que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 15 dias. **Intime-se** o(a) Expert acerca de sua nomeação.

FIXO os Honorários Provisionais no valor de R$1.000,00 (hum mil reais), ficando condicionada a sua liberação à apresentação do laudo. Observe-se que já decidiu o STJ, repetido em julgado da 2ª Turma do TRT da 5ª Região (Ac. 15959/97), que "o depósito de

honorários provisórios não onera necessariamente ao executado, haja vista que, ao final, os honorários do perito serão suportados pela parte que sucumbir".

Esclarece-se que a fixação dos Honorários Definitivos será realizada quando da prolação da Sentença/Decisão com base na análise da quantidade e da complexidade dos cálculos periciais. Fica o(a) perito(a) autorizado(a) a ajustar as contas estritamente à coisa julgada, independentemente de alegação das partes, acerca de qualquer ponto da liquidação; inclusive, deduzir todos os valores **efetivamente** sacados pelo Autor, bem como a dedução de possíveis custas processuais recolhidas pelas Demandadas quando da interposição de Recurso. Observe-se que já decidiu o STJ, repetido em julgado da 2ª Turma do TRT da 5ª Região (Ac. 15959/97), que "o depósito de honorários provisórios não onera necessariamente ao executado, haja vista que, ao final, os honorários do perito serão suportados pela parte que sucumbir". Apresentado o laudo, **LIBEREM-SE** os honorários provisionais ao Expert e, logo após, **façam os autos CONCLUSOS** para Decisão/Sentença de Impugnação/Embargos à Execução.

Notifiquem-se as partes, sendo a Reclamada/Executada para depositar à disposição do Juízo o valor definitivo dos honorários provisionais do(a) Perito(a) no prazo de 5 dias.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002038-70.2013.5.05.0161

RECLAMANTE	MARIMILTON DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA DA SILVA(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
PERITO	MARCELO LIMA PONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 470882b proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando a natureza alimentar da presente ação, em atendimento ao princípio da celeridade, efetividade e duração razoável do processo, considerando ainda as alegações presentes na impugnação aos cálculos de liquidação e as verificações necessárias quanto à certeza da conta que prevalecerá como valor da condenação estão presentes em diversos processos em fase de execução neste Juízo, além de, em muitos casos, serem extensos e complexos; **DETERMINO** que seja realizada a verificação dos pontos impugnados e, para tanto, **NOMEIO** perito(a) o(a) Sr(a). **MARCELO LIMA PONTES.**

CADASTRADO(A) o(a) perito(a) acima nomeado(a), nos autos do processo em epígrafe. Ciente o(a) Senhor(a) perito(a) que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 15 dias. **Intime-se** o(a) Expert acerca de sua nomeação.

FIXO os Honorários Provisionais no valor de R$1.000,00 (hum mil reais), ficando condicionada a sua liberação à apresentação do laudo. Observe-se que já decidiu o STJ, repetido em julgado da 2ª Turma do TRT da 5ª Região (Ac. 15959/97), que "o depósito de honorários provisórios não onera necessariamente ao executado, haja vista que, ao final, os honorários do perito serão suportados pela parte que sucumbir".

Esclarece-se que a fixação dos Honorários Definitivos será realizada quando da prolação da Sentença/Decisão com base na análise da quantidade e da complexidade dos cálculos periciais. Fica o(a) perito(a) autorizado(a) a ajustar as contas estritamente à coisa julgada, independentemente de alegação das partes, acerca de qualquer ponto da liquidação; inclusive, deduzir todos os valores **efetivamente** sacados pelo Autor, bem como a dedução de possíveis custas processuais recolhidas pelas Demandadas quando da interposição de Recurso. Observe-se que já decidiu o STJ, repetido em julgado da 2ª Turma do TRT da 5ª Região (Ac. 15959/97), que "o depósito de honorários provisórios não onera necessariamente ao executado, haja vista que, ao final, os honorários do perito serão suportados pela parte que sucumbir". Apresentado o laudo, **LIBEREM-SE** os honorários provisionais ao Expert e, logo após, **façam os autos CONCLUSOS** para Decisão/Sentença de Impugnação/Embargos à Execução.

Notifiquem-se as partes, sendo a Reclamada/Executada para depositar à disposição do Juízo o valor definitivo dos honorários provisionais do(a) Perito(a) no prazo de 5 dias.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000093-62.2024.5.05.0161

RECLAMANTE	JORGE SAO JOSE DE SANT ANNA

ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMADO	RJM ANDAIMES E ESTRUTURAS TUBULARES LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA SIDERURGICA DO ESPIRITO SANTO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE SAO JOSE DE SANT ANNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51e0b1c proferido nos autos.

Vistos, etc.

Verifique-se o endereço atualizado da 1ª Reclamada junto ao SERPRO/SNIPER. Sendo endereço diverso, renove-se a notificação. Sendo o mesmo endereço do negativado nos autos, notifique-a por Oficial de Justiça/Carta Precatória.

Sem prejuízo da determinação supra, notifique-se a parte autora para em, 10 dias, prestar informações nos autos afim de possibilitar a notificação da 1ª reclamada para comparecer à audiência designada.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000571-41.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	MARIA LUZIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA(OAB: 47958/BA)
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO
ADVOGADO	MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO(OAB: 35527/BA)
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)
ADVOGADO	ANDREA MENEZES DA SILVA(OAB: 12377/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 592c4e8 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 922f441 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

RECEBO o Recurso Ordinário de #id8c0f40f, porque atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, **à exceção** do preparo, cabendo ao Juízo *ad quem* a análise do aludido requisito, ante ao requerimento de gratuidade judiciária no corpo recursal [exegese do art. art. 99, §7º do CPC].

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-los, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAIc-0000838-18.2019.5.05.0161

RECLAMANTE	ADELMO FAGUNDES SOUSA
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 13050/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES(OAB: 4293/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELMO FAGUNDES SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf22c29 proferido nos autos.

SENTENÇA

Vistos etc.

Decorrido o prazo disposto no § 4º do art. 791-A da CLT sem manifestação pela reclamada, arquivem-se os autos

definitivamente.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000657-75.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	ROSANA SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	FABRICIO LUIS NOGUEIRA DE BRITTO(OAB: 15025/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS DIAS GUIRRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA SOUZA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 038eec2 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando que tanto o Reclamante (petição #id:4eb0961) quanto a primeira Reclamada (petição #id:9c10eb3) concordam com o Juízo 100% Digital, e que é do conhecimento do juízo que o Ente Público não se opõe ao mesmo;

DECIDO:

1. **CONVERTO** a ação para tramitação pelo **Juízo 100% Digital**, mantendo a audiência já designada, nos moldes do despacho de #id:c9ba79e.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000571-41.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	MARIA LUZIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA(OAB: 47958/BA)
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO
ADVOGADO	MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO(OAB: 35527/BA)
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)
ADVOGADO	ANDREA MENEZES DA SILVA(OAB: 12377/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUZIA DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 592c4e8 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 922f441 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

RECEBO o Recurso Ordinário de #id8c0f40f, porque atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, **à exceção** do preparo, cabendo ao Juízo *ad quem* a análise do aludido requisito, ante ao requerimento de gratuidade judiciária no corpo recursal [exegese do art. art. 99, §7º do CPC].

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-los, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000657-75.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	ROSANA SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	FABRICIO LUIS NOGUEIRA DE BRITTO(OAB: 15025/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS DIAS GUIRRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 038eec2 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando que tanto o Reclamante (petição #id:4eb0961) quanto a primeira Reclamada (petição #id:9c10eb3) concordam com o Juízo 100% Digital, e que é do conhecimento do juízo que o Ente Público não se opõe ao mesmo;

DECIDO:

1. **CONVERTO** a ação para tramitação pelo **Juízo 100% Digital**, mantendo a audiência já designada, nos moldes do despacho de #id:c9ba79e.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAIc-0000908-35.2019.5.05.0161

RECLAMANTE	CLOVIS JOSE ALMEIDA DE ANDRADE
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 13050/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES(OAB: 4293/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS JOSE ALMEIDA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9607dc7 proferido nos autos.

SENTENÇA

Vistos etc.

Decorrido o prazo disposto no § 4º do art. 791-A da CLT sem manifestação pela reclamada, arquivem-se os autos definitivamente.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000655-08.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	UBALDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIA ORNELLAS DE ALMEIDA(OAB: 349253/SP)
RECLAMADO	ZAMI SERVICE LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RECLAMADO	USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA
ADVOGADO	WILLIAN SCHOLL(OAB: 45972/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBALDO ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a6ea9f proferida nos autos.

DECISÃO

1. RELATÓRIO

USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA. apresentou Exceção de Incompetência, na reclamação trabalhista proposta por **UBALDO ANTONIO DOS SANTOS,** sob o fundamento de que o Reclamante prestou serviços no município de Campos de Julio/MT. Assim, requer a remessa dos autos para Vara do Trabalho de Campo Novo do Parecis-MT, por ser este o juízo competente, nos termos do Art. 651, da CLT. O Reclamante contestou o incidente no Id 423d8d7, pugnando pela improcedência da Exceção. É o RELATÓRIO. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência territorial é, via de regra, determinada pela localidade onde o empregado prestou serviços ao empregador, ainda que contratado em outra localidade, nos termos do Art. 651, da CLT.

A Reclamada fundamenta seu pleito no argumento de que o Reclamante prestou serviços no município de Campos de Julio/MT, não havendo qualquer justificativa para o manejo da ação no local de domicílio do empregado.

O Autor, por seu turno, alegou na inicial que a contratação se deu em São Francisco do Conde/BA, razão pela qual invoca a previsão do §3º do Art. 651 da CLT para justificar o ajuizamento da ação no foro da celebração do contrato.

Analiso.

No caso *sub oculi*, são incontroversas tanto a prestação de serviços em jurisdição diversa desta, quanto a contratação em São Francisco do Conde/BA, município submetido a esta jurisdição – fato que não foi sequer contestado na exceção oposta.

Pois bem. As regras que estabelecem a competência territorial para conhecer das reclamações trabalhistas, tal como previsto no Art. 651 da CLT, colimam propiciar melhores condições para que o trabalhador acesse o Poder Judiciário em busca da tutela jurisdicional assecuratória dos seus direitos trabalhistas. Por essa razão, a competência *ratione loci* NÃO é absoluta.

Ciente de que o processo é mero instrumento de efetivação do direito material, impõe-se a flexibilização da competência territorial quando sopesados interesses de índole maior, devendo ser interpretada à luz do disposto no Art. 5º, XXXV, da CF/88, buscando-se conformá-la aos ditames materiais, e não meramente formais, de acesso à Justiça.

Com efeito, no processo do trabalho, dado o caráter social dos valores em voga, o critério de fixação de competência em razão do lugar para o ajuizamento da ação deve atender o acesso do litigante economicamente mais fraco à Justiça.

Esclareço, ainda, que nos termos do § 03º do art. 651 da CLT, "*Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços".*

Por fim, após a institucionalização do processo judicial eletrônico, as barreiras geográficas já não constituem óbice ao pleno exercício do direito de defesa, mormente em se tratando a Excipiente de empresa de grande porte, com atuação em várias partes do território nacional.

Por todas as razões expedidas, REJEITO a exceção de incompetência territorial manejada, confirmando a competência da Vara de Santo Amaro para julgamento da ação.

3. DISPOSITIVO

Isto posto, **REJEITO** a exceção manejada e reconheço a competência da MM Vara do Trabalho de Santo Amaro - BA para processar e julgar a presente ação, nos termos da fundamentação supra, que a este *decisum* integra, como se aqui estivesse integralmente transcrita.

Notifiquem-se as partes.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000655-08.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	UBALDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIA ORNELLAS DE ALMEIDA(OAB: 349253/SP)
RECLAMADO	ZAMI SERVICE LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RECLAMADO	USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA
ADVOGADO	WILLIAN SCHOLL(OAB: 45972/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA
- ZAMI SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a6ea9f proferida nos autos.

DECISÃO

1. RELATÓRIO

USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA. apresentou Exceção de Incompetência, na reclamação trabalhista proposta por **UBALDO ANTONIO DOS SANTOS,** sob o fundamento de que o Reclamante prestou serviços no município de Campos de Julio/MT. Assim, requer a remessa dos autos para Vara do Trabalho de Campo Novo do Parecis-MT, por ser este o juízo competente, nos termos do Art. 651, da CLT. O Reclamante contestou o incidente no Id 423d8d7, pugnando pela improcedência da Exceção. É o RELATÓRIO. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência territorial é, via de regra, determinada pela localidade onde o empregado prestou serviços ao empregador, ainda que contratado em outra localidade, nos termos do Art. 651, da CLT.

A Reclamada fundamenta seu pleito no argumento de que o Reclamante prestou serviços no município de Campos de Julio/MT, não havendo qualquer justificativa para o manejo da ação no local

de domicílio do empregado.

O Autor, por seu turno, alegou na inicial que a contratação se deu em São Francisco do Conde/BA, razão pela qual invoca a previsão do §3º do Art. 651 da CLT para justificar o ajuizamento da ação no foro da celebração do contrato.

Analiso.

No caso *sub oculi*, são incontroversas tanto a prestação de serviços em jurisdição diversa desta, quanto a contratação em São Francisco do Conde/BA, município submetido a esta jurisdição – fato que não foi sequer contestado na exceção oposta.

Pois bem. As regras que estabelecem a competência territorial para conhecer das reclamações trabalhistas, tal como previsto no Art. 651 da CLT, colimam propiciar melhores condições para que o trabalhador acesse o Poder Judiciário em busca da tutela jurisdicional assecuratória dos seus direitos trabalhistas. Por essa razão, a competência *ratione loci* NÃO é absoluta.

Ciente de que o processo é mero instrumento de efetivação do direito material, impõe-se a flexibilização da competência territorial quando sopesados interesses de índole maior, devendo ser interpretada à luz do disposto no Art. 5º, XXXV, da CF/88, buscando-se conformá-la aos ditames materiais, e não meramente formais, de acesso à Justiça.

Com efeito, no processo do trabalho, dado o caráter social dos valores em voga, o critério de fixação de competência em razão do lugar para o ajuizamento da ação deve atender o acesso do litigante economicamente mais fraco à Justiça.

Esclareço, ainda, que nos termos do § 03º do art. 651 da CLT, "*Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços".*

Por fim, após a institucionalização do processo judicial eletrônico, as barreiras geográficas já não constituem óbice ao pleno exercício do direito de defesa, mormente em se tratando a Excipiente de empresa de grande porte, com atuação em várias partes do território nacional.

Por todas as razões expedidas, REJEITO a exceção de incompetência territorial manejada, confirmando a competência da Vara de Santo Amaro para julgamento da ação.

3. DISPOSITIVO

Isto posto, **REJEITO** a exceção manejada e reconheço a competência da MM Vara do Trabalho de Santo Amaro - BA para processar e julgar a presente ação, nos termos da fundamentação supra, que a este *decisum* integra, como se aqui estivesse integralmente transcrita.

Notifiquem-se as partes.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000715-15.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	EURIDES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	ADIVANILTON SOUZA DOS SANTOS(OAB: 69725/BA)
ADVOGADO	DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 69165/BA)
ADVOGADO	ELIEZER DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB: 60248/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS DIAS GUIRRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dcdf553 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 1f31b3a em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

RECEBO o Recurso Ordinário de #id108bc41, porque atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, **à exceção** do preparo, cabendo ao Juízo *ad quem* a análise do aludido requisito, ante ao requerimento de gratuidade judiciária no corpo recursal [exegese do art. art. 99, §7º do CPC].

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-los, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000715-15.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	EURIDES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	ADIVANILTON SOUZA DOS SANTOS(OAB: 69725/BA)
ADVOGADO	DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 69165/BA)
ADVOGADO	ELIEZER DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB: 60248/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS DIAS GUIRRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EURIDES PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dcdf553 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 1f31b3a em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

RECEBO o Recurso Ordinário de #id108bc41, porque atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, **à exceção** do preparo, cabendo ao Juízo *ad quem* a análise do aludido requisito, ante ao requerimento de gratuidade judiciária no corpo recursal [exegese do art. art. 99, §7º do CPC].

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-los, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região. SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000084-71.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	RAFAEL GONZAGA GOMES
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTO AMARO
RECLAMADO	VIDA VITORIA LTDA
ADVOGADO	LUIS ALBERTO SANTOS SIMOES(OAB: 23646/BA)
PERITO	ALEX MAIA BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL GONZAGA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 962e25d proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo os recursos reciprocamente interpostos através das petições de ID's nºs 90af779 e 2755a43 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-los, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região. SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000084-71.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	RAFAEL GONZAGA GOMES
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTO AMARO
RECLAMADO	VIDA VITORIA LTDA
ADVOGADO	LUIS ALBERTO SANTOS SIMOES(OAB: 23646/BA)
PERITO	ALEX MAIA BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIDA VITORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 962e25d proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo os recursos reciprocamente interpostos através das petições de ID's nºs 90af779 e 2755a43 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-

los, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000713-45.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	MARIA ANALICE ALELUIA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS DIAS GUIRRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANALICE ALELUIA DA PURIFICACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ec26c9 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº d7fb3b1 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

RECEBO o Recurso Ordinário de #id5f82a05, porque atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, **à exceção** do preparo, cabendo ao Juízo *ad quem* a análise do aludido requisito, ante ao requerimento de gratuidade judiciária no corpo recursal [exegese do art. art. 99, §7º do CPC].

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-los, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000713-45.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	MARIA ANALICE ALELUIA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS DIAS GUIRRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ec26c9 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº d7fb3b1 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

RECEBO o Recurso Ordinário de #id5f82a05, porque atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, **à exceção** do preparo, cabendo ao Juízo *ad quem* a análise do aludido requisito, ante ao requerimento de gratuidade judiciária no corpo recursal [exegese do art. art. 99, §7º do CPC].

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-los, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000572-26.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	SIMONE DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA(OAB: 47958/BA)
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO

ADVOGADO	MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO(OAB: 35527/BA)
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)
ADVOGADO	ANDREA MENEZES DA SILVA(OAB: 12377/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c6bf25 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 35c1964 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

RECEBO o Recurso Ordinário de #idfd4afe8, porque atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, **à exceção** do preparo, cabendo ao Juízo *ad quem* a análise do aludido requisito, ante ao requerimento de gratuidade judiciária no corpo recursal [exegese do art. art. 99, §7º do CPC].

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-los, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000572-26.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	SIMONE DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA(OAB: 47958/BA)
ADVOGADO	adilson da silva de pinho(OAB: 24406/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO
ADVOGADO	MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO(OAB: 35527/BA)
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)
ADVOGADO	ANDREA MENEZES DA SILVA(OAB: 12377/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE DE OLIVEIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c6bf25 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 35c1964 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

RECEBO o Recurso Ordinário de #idfd4afe8, porque atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, **à exceção** do preparo, cabendo ao Juízo *ad quem* a análise do aludido requisito, ante ao requerimento de gratuidade judiciária no corpo recursal [exegese do art. art. 99, §7º do CPC].

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-los, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000165-49.2024.5.05.0161

RECLAMANTE	ALEXANDRE PISAPIO CORREA
ADVOGADO	DEBORA APARECIDA CORREA(OAB: 344192/SP)
RECLAMADO	REFINARIA DE MATARIPE S.A.
RECLAMADO	MC BRAZIL DOWNSTREAM PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE PISAPIO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6babb6

proferida nos autos.

Vistos etc.

O Reclamante ativou o Segredo de Justiça quando do ingresso da ação no sistema.

Não há pedido na Exordial nem tampouco documento sensível que justifique a manutenção do processo em Segredo de Justiça.

RETIRADO neste momento e tornado público.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000289-66.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	RONALD BRITO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 13050/BA)
ADVOGADO	DANILO MIRANDA RIBEIRO(OAB: 59996/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8bbbd4 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 5337e58 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000401-35.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	DORACY DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	ANA CAROLINE FERREIRA TENORIO(OAB: 49953/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO
ADVOGADO	MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO(OAB: 35527/BA)
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DORACY DE ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f7f21f proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 78fe7f8 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

RECEBO o Recurso Ordinário de #id2c47c5f, porque atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, **à exceção** do preparo, cabendo ao Juízo *ad quem* a análise do aludido requisito, ante ao requerimento de gratuidade judiciária no corpo recursal [exegese do art. art. 99, §7º do CPC].

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-los, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000401-35.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	DORACY DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	ANA CAROLINE FERREIRA TENORIO(OAB: 49953/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO
ADVOGADO	MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO(OAB: 35527/BA)
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f7f21f proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 78fe7f8 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

RECEBO o Recurso Ordinário de #id2c47c5f, porque atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, **à exceção** do preparo, cabendo ao Juízo *ad quem* a análise do aludido requisito, ante ao requerimento de gratuidade judiciária no corpo recursal [exegese do art. art. 99, §7º do CPC].

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-los, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.
SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000485-36.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	ADRIANO PEREIRA BRANDAO
ADVOGADO	DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 69165/BA)
ADVOGADO	ELIEZER DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB: 60248/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATMA PARTICIPACOES S.A.
- ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0197c47 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo os recursos reciprocamente interpostos através das petições de ID's nºs de63462, b8ee9f9 e d26a063 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.
SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000485-36.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	ADRIANO PEREIRA BRANDAO
ADVOGADO	DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 69165/BA)
ADVOGADO	ELIEZER DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB: 60248/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0197c47 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo os recursos reciprocamente interpostos através das petições de ID's nºs de63462, b8ee9f9 e d26a063 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.
SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000485-36.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	ADRIANO PEREIRA BRANDAO
ADVOGADO	DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 69165/BA)
ADVOGADO	ELIEZER DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB: 60248/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO PEREIRA BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0197c47 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo os recursos reciprocamente interpostos através das petições de ID's nºs de63462, b8ee9f9 e d26a063 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.
SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000661-15.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	MARIA OLGA DAS VIRGENS
ADVOGADO	FABRICIO LUIS NOGUEIRA DE BRITTO(OAB: 15025/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS DIAS GUIRRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33521aa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

MARIA OLGA DAS VIRGENS ajuizou reclamação trabalhista em face de **VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA e MUNICÍPIO DE SANTO AMARO,** todos já qualificados nos autos da ação em tela. Os pedidos e requerimentos constantes da petição inicial, acompanharam procuração e documentos. Citados, os Réus contestaram a carrearam documentos, dos quais teve vista a Obreira. Ouvida a Reclamante. Não havendo mais provas a produzir, foi encerrada a instrução. Razões finais reiterativas. Frustradas as propostas de conciliação. Vieram os autos conclusos. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A) ALTERAÇÃO RITO – *Ab initio,* insta-se seja alterado o rito para o Ordinário, considerando-se a presença de ente público da Administração Direta em um dos polos. Observe a secretaria a retificação da autuação e demais assentamentos.

B) DA INÉPCIA DA INICIAL – Argui a Demandada a inépcia da inicial, uma vez que não
obedeceu aos ditames do art. 840, § 01º, da CLT. Sem razão. Consta indicação de valores no corpo da inicial, o que atende aos

preceitos legais. Rejeito.

C) DA JUSTIÇA GRATUITA DA RECLAMANTE– Na hipótese, atrai-se a incidência dos § 03º, do art. 790 da CLT, o qual faculta ao julgador o deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça, até mesmo de ofício, àqueles que percebam salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS, o que se aplica à Reclamante. Defiro.

D) PEDIDO LIMINAR DE BLOQUEIO DE VALORES DO MUNICÍPIO – Consoante tese fixada pelo STF, verbas dos entes federativos não podem ser objeto de bloqueio, penhora e/ou sequestro para pagamento de valores devidos em ações trabalhistas, ainda que as empresas reclamadas detenham créditos a receber da administração pública, em virtude do disposto no art. 167, VI e X, da CF, e do princípio da separação de poderes (art. 2º da CF). Indefiro.

E) PRESCRIÇÃO – Aplico a prescrição quinquenal, para extinguir, com julgamento de mérito, as parcelas vencidas antes de 16/11/2018.

F) DO HISTÓRICO FUNCIONAL – Incontroversa a duração do vínculo (13/11/2013 a 06/10/2022), bem assim o exercício da função de agente de limpeza durante todo o liame, mediante recebimento da remuneração descrita nos contracheques trazidos com a defesa.

G) INTERVALO – Discorre a inicial que a reclamante laborava, de segunda a sexta, das 07:00h às 13:00h, sem intervalo para refeição, em razão do que persegue a paga correspondente ao intervalo suprimido, com integração e reflexos. A defesa resiste ao pedido. A parte autora referendou expressamente os cartões de ponto trazidos com a defesa, os quais vão ao encontro da jornada descrita na inicial, pelo que indiscutível que a Vindicante apenas laborava seis horas por dia, o que não lhe rende o direito ao usufruto de uma hora intervalar. Indefiro.

H) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – Registra a exordial que a reclamada não forneceu o auxílio-alimentação de que trata a cláusula 08ª das normas coletivas aplicáveis, requerendo, assim, o pagamento de indenização correspondente. Ocorre que dito normativo prevê o benefício em favor dos trabalhadores com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, o que não se cogita tenha ocorrido com a Reclamante, conforme acima registrado. Indefiro.

I) NATALINAS DE 2021 – Vindica a Reclamante a paga da parcela. A Reclamada resiste ao pedido, mas não comprova a respectiva quitação. Defiro.

J) FÉRIAS – Dispõe a inicial que a reclamada não teria concedido/pago as férias integrais referentes aos períodos aquisitivos de 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022. A defesa admite tais fatos. Devidas, portanto, as férias de 2019/2020 e de 2020/2021 em dobro, e as férias de 2021/2022, de forma simples, todas acrescidas do terço constitucional. Registre-se que não houve a concessão de quaisquer dessas férias, daí porque aplicável a exegese do art. 137 da CLT.

K) PARCELAS RESCISÓRIAS – São confessadamente devidos o saldo de salário, férias proporcionais + 1/3 e natalinas proporcionais, que restam deferidos. De outro lado, rejeito o aviso prévio indenizado, porquanto confessado que a Obreira foi absorvida pela sucessora da Viverde, sem solução de continuidade de serviços. Anote-se que referido instituto vem a ser meio preventivo que protege os sujeitos do contrato empregatício contra os inconvenientes de uma rescisão abrupta. O empregado, por não ter tempo para encontrar outra colocação; e o patrão, porque fica sem poder dar substituto imediato ao empregado que se despediu sem avisá-lo a tempo, o que não se aplica ao caso em alusão, pelos motivos acima relatados. Ademais, o documento de id f8cf88d revela que a Reclamante foi devidamente pré-avisada acerca da ruptura contratual.

L) MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT- Pendente o pagamento das parcelas rescisórias, revelam-se devidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

M) FGTS + 40% - O extrato de id 4a755cb revela irregularidade nos depósitos de FGTS, aliás como reconhecido pela própria defesa, que também admite não ter recolhido a multa rescisória de 40%. Assim, defiro a indenização correspondente aos depósitos faltantes, a partir do documento suso mencionado, bem assim, a indenização

correspondente à multa de 40%.

N) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA MUNICÍPIO - A Reclamante alega que o 02ª Reclamado atuou como tomador de serviço, ao celebrar contrato com a 01ª Reclamada, dado que se revela incontroverso. Pois bem. Reza o Enunciado 331 do C.TST: *"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral"*. Prima facie, é imperioso registrar que a Súmula 331 do C. TST, adotada como um dos fundamentos da responsabilidade subsidiária do ente público, resulta de decisão do Pleno da mais alta Corte Trabalhista Pátria, a demonstrar a observância da reserva de plenário preconizada pelo artigo 97, CF/1988, pelo que resta de logo afastada eventual alegação de violação à Súmula Vinculante n.º 10, STF. Outrossim, ressalte-se que incide na hipótese a Súmula nº 41 deste E. TRT, que dispõe: "*Recai sobre a Administração Pública direta e indireta o ônus de demonstrar que fiscalizava o cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora"*. Ocorre que o segundo reclamado não fez qualquer prova no sentido de que atuou diligentemente, exercendo todos os mecanismos de fiscalização pertinentes e necessários sobre as empresas contratadas, durante toda a execução do contrato. O risco da atividade econômica é do empregador e a superioridade hierárquica dos direitos trabalhistas sobre os demais ramos do direito autorizam a proteção do obreiro, especialmente, nos casos em que se verifica a culpa in vigilando, por parte do tomador de serviços. O trabalho constitui fator de produção e deve ensejar a garantia de remuneração a todos os que dele se beneficiarem, mormente quando a contratação da mão de obra se der nos moldes legais, como no caso dos autos. Afinal, é o contrato de natureza civil, entre tomadora e prestadora, que provoca a formação de múltiplos contratos de emprego daquele derivados. Consoante antedito, restou incontroverso nos autos que o autor prestou serviços exclusivamente ao segundo reclamado, durante todo o vínculo de emprego mantido com a empresa terceirizada, atraindo-se a responsabilidade do tomador dos serviços pelos créditos trabalhistas inadimplidos. Trata-se de matéria que já tem tratamento jurisprudencial pacífico, sedimentado pela mais alta corte Trabalhista (item IV e V, da súmula n.331, do C. TST). Pontue-se, ainda, que o controvertido art. 71 da Lei n.º 8.666/1993, indicado como óbice à responsabilização da administração pública, merece ser interpretado à luz da ordem Constitucional vigente a qual, expressamente, dispõe sobre a responsabilidade objetiva do Estado, em termos bem amplos, não cabendo nem mesmo qualquer indagação sobre sua culpa ou dolo na ocorrência do dano. Basta que se estabeleça o nexo causal entre o evento lesivo e a atuação do agente público, para que reste cabível o dever de indenizar (CF/88, art. 37, § 6º). Em julgamento proferido pelo STF, quando da apreciação da Ação Direta de Constitucionalidade nº 16, restou estabelecido que o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, não impede que a administração pública, seja condenada, subsidiariamente, pelos créditos devidos aos empregados da empresa contratada, cuja responsabilidade há de ser aferida no caso concreto e, à luz das normas infraconstitucionais disposta no nosso ordenamento jurídico. Calha esclarecer que, in casu, sequer se cogita de perquirir se, na situação sob exame, houve terceirização de atividade-meio ou fim, muito menos pessoalidade e subordinação direta do reclamante ao tomador, na prestação de serviços, já que em nenhum momento foi postulado na exordial que se reconheça a natureza fraudulenta da terceirização utilizada e o vínculo empregatício com o município, razão pela qual, inclusive, refuto a tese patronal acerca da nulidade contratual, com base no art. 37, II, da CF. A responsabilidade invocada é subsidiária, e não solidária e, ainda que se tenha como válida e eficaz a terceirização, como na situação sub judice, a responsabilidade do tomador decorre, como já ressalvado, do simples fato do mesmo ter sido o beneficiário direto da força de trabalho da demandante, já que restou incontroversa a prestação de serviços, sempre com fundamento na teoria da culpa, seja in eligendo ou in vigilando, ou de ambas. Por outro lado, a responsabilidade subsidiária do tomador encontra amparo no art. 37, § 6º, da Lei Maior, que não pode se afastar dos princípios administrativos da moralidade e da legalidade. Esta interpretação não exclui, nem vai de encontro ao artigo 71, da Lei 8.666/93, uma vez que este se refere à responsabilidade direta da empresa prestadora de serviços, ao passo que a norma constitucional cuida da responsabilidade subjetiva do ente público. Destaque-se que, pelos mesmos fundamentos transcritos anteriormente, não

prosperam argumentos referentes às recomendações do §7º, do art. 10, do Decreto-lei 200/67. Ressalte-se que o debate acerca da legalidade da terceirização somente se revela importante quando da análise do reconhecimento de vínculo de emprego direto com o tomador dos serviços. No caso de responsabilidade subsidiária, este aspecto é irrelevante. Destarte, não procede o argumento do segundo reclamado, quanto ao fato de o vínculo entre ele a 01ª reclamada haver decorrido de processo licitatório regular, sendo que através do disposto no art. 71, da Lei 8666/1993, ficaria isento de qualquer responsabilidade subsidiária por créditos trabalhistas, uma vez que tal contrato é de natureza civil e firmado entre pessoas jurídicas, não tendo qualquer valor para o Processo do Trabalho. No caso, o ente público poderá utilizar-se do mesmo para acionar a primeira ré regressivamente, pelos valores que vier eventualmente a adimplir. Defere-se.

O) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – São devidos os honorários de sucumbência recíproca, na proporcionalidade da perda de cada parte, que fixo em 05%, incidente sobre o valor de cada parcela indeferida, total ou parcialmente, na parte que incumbe à Reclamante, e sobre o valor da condenação, na parte que cabe aos Réus. Inteligência do art. 791- A, da CLT. Importa salientar, contudo, que sendo a Reclamante beneficiária da gratuidade de justiça, ainda que haja créditos em seu favor na presente demanda, fica condicionada a cobrança do débito obreiro a futura e eventual comprovação da cessação do respectivo estado de hipossuficiência econômica, conforme decido pelo Pretório Excelso, no dia 20/10/2021, nos autos da Adin nº 5.766.

P) DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - Os recolhimentos para o Imposto de Renda e Seguridade Social decorrem de norma cogente, não se podendo eximir empregado e empregador. O empregador deverá efetuar os recolhimentos das contribuições fiscais e previdenciárias, autorizada a dedução das parcelas devidas ao empregado. O Imposto de Renda incidirá nos termos da resolução 1.127/11 da Receita Federal, na qual a apuração dos encargos fiscais se faz de acordo em valores contabilizados mês a mês de acordo com a tabela de contribuição. As contribuições previdenciárias incidirão sobre as parcelas de natureza salarial, calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST e Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-I do TST. Ressalta-se, por fim, que os juros de mora não integram o cálculo do imposto de renda, em razão da sua natureza de perdas e danos, nos termos do art. 404 do CC/02.

Q) DA LIQUIDAÇÃO – Liquidação por cálculos, com base na remuneração fixada em sede de fundamentação, limitada aos valores declinados na peça de ingresso, conforme estabelece o art. 492 do CPC. Quanto à correção monetária e juros de mora, observe-se a decisão tomada no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021.

R) RENÚNCIA SUBSTITUIÇÃO SINDICAL -Tramita neste mesmo Juízo ação coletiva ajuizada pelo SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PÚBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV. EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, tombada sob o número 0000138-03.2023.5.05.0161, através da qual o Sindicato sustenta ampla assistência a todos os ex-empregados da empresa VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA E VIVERDE, pleiteando o adimplemento de parcelas contidas nesta mesma ação individual. Como cediço, a legitimação extraordinária conferida aos sindicatos para atuarem em juízo, na condição de substitutos processuais dos trabalhadores integrantes de sua categoria, não tem o condão de impedir o direito de ação individualmente conferido a cada um deles, detentores que são do direito material em litígio. É o que determina expressamente o art. 104 da Lei nº 8.078/90, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, ao dispor que as *"ações coletivas, previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida a sua suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva*". Assim, com a propositura desta ação individual, o(a) reclamante renunciou aos efeitos produzidos pela demanda ajuizada pelo ente sindical, pelo que deve a secretaria certificar tal manifestação nos autos da ação coletiva acima referenciada quanto ao trabalhador em questão.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da

parte autora, condenando os Reclamados, o 02o Réu apenas de forma subsidiária, a pagarem os valores correspondentes às verbas deferidas nesta decisão, e a Reclamante, à verba honorária, na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Autorizo a dedução de parcelas comprovadamente pagas a mesmo título daquelas deferidas nesta decisão. Custas pelos Reclamados, no valor de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, importe arbitrado à condenação, para efeitos meramente recusais, isento o ente público.

Notifiquem-se as partes.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000661-15.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	MARIA OLGA DAS VIRGENS
ADVOGADO	FABRICIO LUIS NOGUEIRA DE BRITTO(OAB: 15025/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS DIAS GUIRRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA OLGA DAS VIRGENS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33521aa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

MARIA OLGA DAS VIRGENS ajuizou reclamação trabalhista em face de **VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA e MUNICÍPIO DE SANTO AMARO,** todos já qualificados nos autos da ação em tela. Os pedidos e requerimentos constantes da petição inicial, acompanharam procuração e documentos. Citados, os Réus contestaram a carrearam documentos, dos quais teve vista a Obreira. Ouvida a Reclamante. Não havendo mais provas a produzir, foi encerrada a instrução. Razões finais reiterativas. Frustradas as propostas de conciliação. Vieram os autos conclusos. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A) ALTERAÇÃO RITO – *Ab initio,* insta-se seja alterado o rito para o Ordinário, considerando-se a presença de ente público da Administração Direta em um dos polos. Observe a secretaria a retificação da autuação e demais assentamentos.

B) DA INÉPCIA DA INICIAL – Argui a Demandada a inépcia da inicial, uma vez que não
obedeceu aos ditames do art. 840, § 01º, da CLT. Sem razão. Consta indicação de valores no corpo da inicial, o que atende aos preceitos legais. Rejeito.

C) DA JUSTIÇA GRATUITA DA RECLAMANTE– Na hipótese, atrai-se a incidência dos § 03º, do art. 790 da CLT, o qual faculta ao julgador o deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça, até mesmo de ofício, àqueles que percebam salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS, o que se aplica à Reclamante. Defiro.

D) PEDIDO LIMINAR DE BLOQUEIO DE VALORES DO MUNICÍPIO – Consoante tese fixada pelo STF, verbas dos entes federativos não podem ser objeto de bloqueio, penhora e/ou sequestro para pagamento de valores devidos em ações trabalhistas, ainda que as empresas reclamadas detenham créditos a receber da administração pública, em virtude do disposto no art. 167, VI e X, da CF, e do princípio da separação de poderes (art. 2º da CF). Indefiro.

E) PRESCRIÇÃO – Aplico a prescrição quinquenal, para extinguir, com julgamento de mérito, as parcelas vencidas antes de

16/11/2018.

F) DO HISTÓRICO FUNCIONAL – Incontroversa a duração do vínculo (13/11/2013 a 06/10/2022), bem assim o exercício da função de agente de limpeza durante todo o liame, mediante recebimento da remuneração descrita nos contracheques trazidos com a defesa.

G) INTERVALO – Discorre a inicial que a reclamante laborava, de segunda a sexta, das 07:00h às 13:00h, sem intervalo para refeição, em razão do que persegue a paga correspondente ao intervalo suprimido, com integração e reflexos. A defesa resiste ao pedido. A parte autora referendou expressamente os cartões de ponto trazidos com a defesa, os quais vão ao encontro da jornada descrita na inicial, pelo que indiscutível que a Vindicante apenas laborava seis horas por dia, o que não lhe rende o direito ao usufruto de uma hora intervalar. Indefiro.

H) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – Registra a exordial que a reclamada não forneceu o auxílio-alimentação de que trata a cláusula 08ª das normas coletivas aplicáveis, requerendo, assim, o pagamento de indenização correspondente. Ocorre que dito normativo prevê o benefício em favor dos trabalhadores com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, o que não se cogita tenha ocorrido com a Reclamante, conforme acima registrado. Indefiro.

I) NATALINAS DE 2021 – Vindica a Reclamante a paga da parcela. A Reclamada resiste ao pedido, mas não comprova a respectiva quitação. Defiro.

J) FÉRIAS – Dispõe a inicial que a reclamada não teria concedido/pago as férias integrais referentes aos períodos aquisitivos de 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022. A defesa admite tais fatos. Devidas, portanto, as férias de 2019/2020 e de 2020/2021 em dobro, e as férias de 2021/2022, de forma simples, todas acrescidas do terço constitucional. Registre-se que não houve a concessão de quaisquer dessas férias, daí porque aplicável a exegese do art. 137 da CLT.

K) PARCELAS RESCISÓRIAS – São confessadamente devidos o saldo de salário, férias proporcionais + 1/3 e natalinas proporcionais, que restam deferidos. De outro lado, rejeito o aviso prévio indenizado, porquanto confessado que a Obreira foi absorvida pela sucessora da Viverde, sem solução de continuidade de serviços. Anote-se que referido instituto vem a ser meio preventivo que protege os sujeitos do contrato empregatício contra os inconvenientes de uma rescisão abrupta. O empregado, por não ter tempo para encontrar outra colocação; e o patrão, porque fica sem poder dar substituto imediato ao empregado que se despediu sem avisá-lo a tempo, o que não se aplica ao caso em alusão, pelos motivos acima relatados. Ademais, o documento de id f8cf88d revela que a Reclamante foi devidamente pré-avisada acerca da ruptura contratual.

L) MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT- Pendente o pagamento das parcelas rescisórias, revelam-se devidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

M) FGTS + 40% - O extrato de id 4a755cb revela irregularidade nos depósitos de FGTS, aliás como reconhecido pela própria defesa, que também admite não ter recolhido a multa rescisória de 40%. Assim, defiro a indenização correspondente aos depósitos faltantes, a partir do documento suso mencionado, bem assim, a indenização correspondente à multa de 40%.

N) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA MUNICÍPIO - A Reclamante alega que o 02ª Reclamado atuou como tomador de serviço, ao celebrar contrato com a 01ª Reclamada, dado que se revela incontroverso. Pois bem. Reza o Enunciado 331 do C.TST: *"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral"*. Prima facie, é imperioso registrar que a Súmula 331 do C. TST, adotada como um

dos fundamentos da responsabilidade subsidiária do ente público, resulta de decisão do Pleno da mais alta Corte Trabalhista Pátria, a demonstrar a observância da reserva de plenário preconizada pelo artigo 97, CF/1988, pelo que resta de logo afastada eventual alegação de violação à Súmula Vinculante n.º 10, STF. Outrossim, ressalte-se que incide na hipótese a Súmula nº 41 deste E. TRT, que dispõe: "*Recai sobre a Administração Pública direta e indireta o ônus de demonstrar que fiscalizava o cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora"*. Ocorre que o segundo reclamado não fez qualquer prova no sentido de que atuou diligentemente, exercendo todos os mecanismos de fiscalização pertinentes e necessários sobre as empresas contratadas, durante toda a execução do contrato. O risco da atividade econômica é do empregador e a superioridade hierárquica dos direitos trabalhistas sobre os demais ramos do direito autorizam a proteção do obreiro, especialmente, nos casos em que se verifica a culpa in vigilando, por parte do tomador de serviços. O trabalho constitui fator de produção e deve ensejar a garantia de remuneração a todos os que dele se beneficiarem, mormente quando a contratação da mão de obra se der nos moldes legais, como no caso dos autos. Afinal, é o contrato de natureza civil, entre tomadora e prestadora, que provoca a formação de múltiplos contratos de emprego daquele derivados. Consoante antedito, restou incontroverso nos autos que o autor prestou serviços exclusivamente ao segundo reclamado, durante todo o vínculo de emprego mantido com a empresa terceirizada, atraindo-se a responsabilidade do tomador dos serviços pelos créditos trabalhistas inadimplidos. Trata-se de matéria que já tem tratamento jurisprudencial pacífico, sedimentado pela mais alta corte Trabalhista (item IV e V, da súmula n.331, do C. TST). Pontue-se, ainda, que o controvertido art. 71 da Lei n.º 8.666/1993, indicado como óbice à responsabilização da administração pública, merece ser interpretado à luz da ordem Constitucional vigente a qual, expressamente, dispõe sobre a responsabilidade objetiva do Estado, em termos bem amplos, não cabendo nem mesmo qualquer indagação sobre sua culpa ou dolo na ocorrência do dano. Basta que se estabeleça o nexo causal entre o evento lesivo e a atuação do agente público, para que reste cabível o dever de indenizar (CF/88, art. 37, § 6º). Em julgamento proferido pelo STF, quando da apreciação da Ação Direta de Constitucionalidade nº 16, restou estabelecido que o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, não impede que a administração pública, seja condenada, subsidiariamente, pelos créditos devidos aos empregados da empresa contratada, cuja responsabilidade há de ser aferida no caso concreto e, à luz das normas infraconstitucionais disposta no nosso ordenamento jurídico. Calha esclarecer que, in casu, sequer se cogita de perquirir se, na situação sob exame, houve terceirização de atividade-meio ou fim, muito menos pessoalidade e subordinação direta do reclamante ao tomador, na prestação de serviços, já que em nenhum momento foi postulado na exordial que se reconheça a natureza fraudulenta da terceirização utilizada e o vínculo empregatício com o município, razão pela qual, inclusive, refuto a tese patronal acerca da nulidade contratual, com base no art. 37, II, da CF. A responsabilidade invocada é subsidiária, e não solidária e, ainda que se tenha como válida e eficaz a terceirização, como na situação sub judice, a responsabilidade do tomador decorre, como já ressalvado, do simples fato do mesmo ter sido o beneficiário direto da força de trabalho da demandante, já que restou incontroversa a prestação de serviços, sempre com fundamento na teoria da culpa, seja in eligendo ou in vigilando, ou de ambas. Por outro lado, a responsabilidade subsidiária do tomador encontra amparo no art. 37, § 6º, da Lei Maior, que não pode se afastar dos princípios administrativos da moralidade e da legalidade. Esta interpretação não exclui, nem vai de encontro ao artigo 71, da Lei 8.666/93, uma vez que este se refere à responsabilidade direta da empresa prestadora de serviços, ao passo que a norma constitucional cuida da responsabilidade subjetiva do ente público. Destaque-se que, pelos mesmos fundamentos transcritos anteriormente, não prosperam argumentos referentes às recomendações do §7º, do art. 10, do Decreto-lei 200/67. Ressalte-se que o debate acerca da legalidade da terceirização somente se revela importante quando da análise do reconhecimento de vínculo de emprego direto com o tomador dos serviços. No caso de responsabilidade subsidiária, este aspecto é irrelevante. Destarte, não procede o argumento do segundo reclamado, quanto ao fato de o vínculo entre ele a 01ª reclamada haver decorrido de processo licitatório regular, sendo que através do disposto no art. 71, da Lei 8666/1993, ficaria isento de qualquer responsabilidade subsidiária por créditos trabalhistas, uma vez que tal contrato é de natureza civil e firmado entre pessoas jurídicas, não tendo qualquer valor para o Processo do Trabalho. No caso, o ente público poderá utilizar-se do mesmo para acionar a primeira ré regressivamente, pelos valores que vier eventualmente a adimplir. Defere-se.

O) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – São devidos os honorários de sucumbência recíproca, na proporcionalidade da perda de cada parte, que fixo em 05%, incidente sobre o valor de cada parcela indeferida, total ou parcialmente, na parte que incumbe à Reclamante, e sobre o valor da condenação, na parte que cabe aos Réus. Inteligência do art. 791- A, da CLT. Importa salientar,

contudo, que sendo a Reclamante beneficiária da gratuidade de justiça, ainda que haja créditos em seu favor na presente demanda, fica condicionada a cobrança do débito obreiro a futura e eventual comprovação da cessação do respectivo estado de hipossuficiência econômica, conforme decido pelo Pretório Excelso, no dia 20/10/2021, nos autos da Adin nº 5.766.

P) DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - Os recolhimentos para o Imposto de Renda e Seguridade Social decorrem de norma cogente, não se podendo eximir empregado e empregador. O empregador deverá efetuar os recolhimentos das contribuições fiscais e previdenciárias, autorizada a dedução das parcelas devidas ao empregado. O Imposto de Renda incidirá nos termos da resolução 1.127/11 da Receita Federal, na qual a apuração dos encargos fiscais se faz de acordo em valores contabilizados mês a mês de acordo com a tabela de contribuição. As contribuições previdenciárias incidirão sobre as parcelas de natureza salarial, calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST e Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-I do TST. Ressalta-se, por fim, que os juros de mora não integram o cálculo do imposto de renda, em razão da sua natureza de perdas e danos, nos termos do art. 404 do CC/02.

Q) DA LIQUIDAÇÃO – Liquidação por cálculos, com base na remuneração fixada em sede de fundamentação, limitada aos valores declinados na peça de ingresso, conforme estabelece o art. 492 do CPC. Quanto à correção monetária e juros de mora, observe-se a decisão tomada no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021.

R) RENÚNCIA SUBSTITUIÇÃO SINDICAL -Tramita neste mesmo Juízo ação coletiva ajuizada pelo SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PÚBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV. EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, tombada sob o número 0000138-03.2023.5.05.0161, através da qual o Sindicato sustenta ampla assistência a todos os ex-empregados da empresa VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA E VIVERDE, pleiteando o adimplemento de parcelas contidas nesta mesma ação individual. Como cediço, a legitimação extraordinária conferida aos sindicatos para atuarem em juízo, na condição de substitutos processuais dos trabalhadores integrantes de sua categoria, não tem o condão de impedir o direito de ação individualmente conferido a cada um deles, detentores que são do direito material em litígio. É o que determina expressamente o art. 104 da Lei nº 8.078/90, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, ao dispor que as *"ações coletivas, previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida a sua suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva*". Assim, com a propositura desta ação individual, o(a) reclamante renunciou aos efeitos produzidos pela demanda ajuizada pelo ente sindical, pelo que deve a secretaria certificar tal manifestação nos autos da ação coletiva acima referenciada quanto ao trabalhador em questão.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da parte autora, condenando os Reclamados, o 02o Réu apenas de forma subsidiária, a pagarem os valores correspondentes às verbas deferidas nesta decisão, e a Reclamante, à verba honorária, na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Autorizo a dedução de parcelas comprovadamente pagas a mesmo título daquelas deferidas nesta decisão. Custas pelos Reclamados, no valor de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, importe arbitrado à condenação, para efeitos meramente recusais, isento o ente público.

Notifiquem-se as partes.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000302-65.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	BARBARA PEREIRA
ADVOGADO	ZENIRA MARIA RAMOS ARAUJO(OAB: 11400/BA)
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)

RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000302-65.2023.5.05.0161

Fica V.Sa. notificada para ciência dos esclarecimentos ao laudo pericial de id 84749c1, pelo **prazo comum de quinze dias**[art. 477, §1º, aplicado de forma analógica].

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

LUANA SILVA DA PAZ DAMASCENO SANTANA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000302-65.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	BARBARA PEREIRA
ADVOGADO	ZENIRA MARIA RAMOS ARAUJO(OAB: 11400/BA)
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000302-65.2023.5.05.0161

Fica V.Sa. notificada para ciência dos esclarecimentos ao laudo pericial de id 84749c1, pelo **prazo comum de quinze dias**[art. 477, §1º, aplicado de forma analógica].

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

LUANA SILVA DA PAZ DAMASCENO SANTANA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000065-65.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	AUGUSTO CESAR VENTURA DA SILVA
ADVOGADO	TAISE MACEDO REIS(OAB: 36280/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	GABRIEL DA SILVA CORDEIRO(OAB: 70615/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO(OAB: 9326/BA)
ADVOGADO	Renata Protásio de Souza Damasceno(OAB: 21808/BA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b77d9e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

AUGUSTO CESAR VENTURA DA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em face de **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS.** Os pedidos e requerimentos constantes da petição inicial, acompanharam procuração e documentos. Apresentada defesa, também acompanhada de documentos, sobre os quais o Vindicante se manifestou. Não havendo mais provas a produzir, foi encerrada a instrução. Razões finais aduzivas. Frustradas as propostas de conciliação. Vieram os autos conclusos. Convertido o feito em diligência para aguardar o trânsito em julgado da ação número 0000954-63.2015.5.05.0161. Certificado o evento aguardado. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A) JUSTIÇA GRATUITA - *In casu*, não foram atendidos os requisitos do art. 790, § 3º e 4o da CLT, posto que a presunção de insuficiência de recursos somente alcançará os trabalhadores que receberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (art. 790, §3º, da CLT), o que não se verifica na hipótese, visto que o vínculo perdurou por décadas, auferindo o Reclamante renda bastante superior ao limite legal quando em atividade. Além disso, o Obreiro aderiu a PIDV, quando recebeu vultosa indenização, e vem recebendo proventos da Petros, não havendo comprovação da insuficiência de recursos do Obreiro para pagamento das custas processuais (art. 790, §4º). INDEFIRO.

B) DA INÉPCIA DA INICIAL – Argui a Demandada a inépcia da inicial, uma vez que não obedeceu aos ditames do art. 840, § 01º, da CLT. Sem razão. Consta indicação dos valores atribuídos a cada um dos pedidos, atendendo à exigência legal. Rejeito.

C) DA TRANSAÇÃO CELEBRADA. PIDV – Pontua a Demandada que o Reclamante aderiu ao seu Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV), sem qualquer ressalva, conforme regramento anexo, ciente das condições ali constantes, sabendo, assim, que estava dando quitação de todo o contrato de trabalho, razão pela qual espera a Ré que, acolhendo esta preliminar, o Juízo julgue extinto, sem resolução do mérito, o presente processo, a teor do art. 485, V, do Código de Processo Civil, supletivamente aplicável a esta Justiça Laboral. Analiso. É inquestionável que o Autor aderiu ao PIDV 2019, e no respectivo TRCT, de fato, não consta ressalvas. Importa salientar, contudo, que o referido PIDV não foi instituído por Acordo Coletivo, não incidindo na hipótese prevista no art. 477- B, da CLT, ao revés do aduzido pela Empresa ré. Destaque-se, ademais, que de acordo com a decisão vinculante do STF emanada do RE 590.415, a quitação ampla e irrestrita só ocorre quando essa condição consta expressamente em acordo coletivo que aprovou o plano de demissão e também dos demais instrumentos celebrados com o empregado. Os PIDV's da Petrobrás, entretanto, não decorrem de norma coletiva, mas de decisão de diretoria. Rejeito.

D) DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL- O Sindicato da categoria profissional, em 09/11/2017, ajuizou a ação coletiva tombada sob o número 0001292-19.2017.5.05.0015, tendo como substituídos os empregados(as) e ex-empregados (as)da PETROBRAS que integram ou integraram a base territorial de representação do Sindicato Autor (todo o Estado da Bahia), aí incluído o Reclamante. A ação mencionada tem por objeto assegurar, dentre outros, o direito ao intervalo de descanso de 35h após 3 (três) turnos trabalhados [11h do art. 66 da CLT + 24h a cada 3 turnos trabalhados, previsto no art. 3º da Lei n. 5.811/1972], ou, sucessivamente, o intervalo de 35h (11h do art. 66 da CLT + 24h do art. 67 da CLT) após o 6º (sexto) dia de trabalho consecutivo. A presente ação trata, nos pedidos das alíneas “A” e “A.1”, exatamente do tema em tela, impondo-se, assim, o reconhecimento da interrupção da prescrição correspondente. Assim sendo, em relação a este tema específico, estariam, a princípio, prescritas somente as pretensões anteriores a 09/11/2012. Ocorre que transitada em julgada a sentença do feito de número 0000954-63.2015.5.05.0161, observa-se a materialização da coisa julgada destas parcelas quanto ao período de 09/11/2012 a 21/08/2015 (data de ajuizamento daquela ação). Assim sendo, deve o feito ser extinto, sem resolução de mérito, no particular, nos termos do art. 485, V, do CPC, fixando-se como vencidas neste feito as pretensões anteriores a 20/08/2015.

E) DO INTERVALO INTERJORNADA - Alega o Autor que, quando laborou em regime de turnos de revezamento de oito horas, além de prestar horas extras habitualmente, era obrigado pela empresa a dobrar de turno 03 vezes por mês, em média, o que inviabilizava, nestas ocasiões, o usufruto do intervalo mínimo interjornada de 35 horas, decorrente da soma dos intervalos de onze e vinte quatro horas previstos, respectivamente, nos artigos 66 e 67 da CLT. c/c art. 03º, V, da Lei n. 5.811/72. A seu turno, a Reclamada sustenta que ao contrário do que foi alegado, não existia a imposição de realização de dobras de turno. Pontua, ademais, que quando eram realizadas as dobras de turno, eventualmente, as horas correspondentes eram registradas ao final do cartão de ponto, o que permitia o efetivo pagamento das mesmas como trabalho extraordinário, observando os adicionais previstos nas normas coletivas e na CLT, conforme o caso. Decide-se. As normas aplicáveis foram juntadas com a contestação, sendo, ainda, incontroversa a implementação de cinco turmas de trabalho. Analisando-se as referidas tabelas, verifica-se que muito embora os empregados não tenham, por vezes, usufruído do intervalo de 24 ou 35 horas logo após 03 turnos laborados (03 dias de labor), houve inequívoca compensação de forma proporcional. Vejamos. A tabela prevê escala da seguinte sequência de jornadas trabalhadas (T) x dia de repouso remunerado (F): 3T x 1 F; 4T x 1F; 2T x 4F; 6T x 3F;

6T x 5F. Ou seja, um ciclo de 21 dias laborados por 14 dias de repouso, respeitando-se, assim, a proporção de 3 turnos x 2 folgas (21 x 14 = 3 x 2), prevista na cláusula 99ª do ACT 2015/2017; Anexo XII do ACT 2017/2019, e anexo IX do ACT 2020, o que, indubitavelmente, se revela mais benéfico. Registre-se que tal tabela de turno vem sendo sucessivamente replicada nos Acordo Coletivos aplicados às partes desde 1989, e revela-se resultado de concessões mútuas, estabelecidas pacificamente, por décadas, sem qualquer insurgência, em manifesta congruência à teoria do conglobamento prevista na antiga redação do art. 620 da CLT (pré-reforma trabalhista). Justamente com base nesse pressuposto, os Acordos Coletivos de Trabalho colacionados aos autos estabelecem, reiteradamente, a jornada de trabalho para o turno ininterrupto de revezamento de 08 horas diárias, 33,6 horas semanais, e 168 horas mensais, com expressa previsão normativa acerca da possibilidade de realização de dobras de turno, inclusive por interesse dos empregados, mediante pagamento de adicional de 100%, independente da quantidade de horas extras laboradas, configurando-se a hipótese como prorrogação ou antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento. Relembre-se a propósito que, após a entrada em vigor da Reforma Trabalhista, as disposições negociadas em norma coletiva ganharam maior relevância ainda, passando o supra citado artigo 620 celetista a prever a prevalência irrestrita do disposto nos acordos coletivos de trabalho. O próprio Supremo Tribunal Federal, em julho de 2022, julgou um Agravo em Recurso Extraordinário (ARE 1121633), onde se discutia a manutenção de norma coletiva a qual afastava o direito dos empregados de perceberem horas *in itinere*, concluindo, por maioria, que as normas coletivas devem ser prestigiadas, inclusive como mecanismo de redução da litigiosidade no Brasil. Em seu voto, o Ministro Gilmar Mendes, relator do processo, destacou que, nesta hipótese, não há disparidade entre empregados e empregadores porque se trata de uma negociação coletiva, onde os trabalhadores encontram-se representados pelo sindicato. Com efeito, a participação dos sindicatos nas negociações coletivas rompe a barreira da hipossuficiência do trabalhador individualmente considerado, e passa-se a um diálogo entre empregadores e empregados, num mesmo patamar de igualdade, num clima de liberdade para apresentação e debate das propostas e contrapropostas, para que se alcance um consenso, e que daí em diante não sejam criadas novas situações de impasse em derredor das temáticas negociadas. Relembre-se, a propósito, que o art. 07º, XXVI, da CF/88, prevê expressamente o "*reconhecimento das convenções e acordos coletivos do trabalho*", conferindo aos instrumentos coletivos força normativa para fazer direito entre as partes (categorias) envolvidas na negociação coletiva que os deu origem. Trata-se, portanto, de negócio jurídico coletivo, com natureza contratual, subsumindo-se, pois, ao art. 113 do CC, segundo o qual "*os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa- fé e os usos do lugar de sua celebração*". A partir destas premissas, a análise sistemática e finalística das normas jurídicas acima citadas permite concluir que a realização da prorrogação da jornada de trabalho, inclusive por meio de dobra de turno – a qual não configura duas jornadas distintas de trabalho – decorre das peculiaridades inerentes ao regime especial de trabalho dos petroleiros, não tendo o Reclamante demonstrado a existência de ilegalidade entre as previsões normativas constantes nos Acordos Coletivos de Trabalho e legislação especial aplicável à matéria, situação jurídica indispensável para subsidiar eventual declaração incidental de invalidade dos mesmos. Pontue-se, por oportuno, que o art. 02º da Lei nº 5.811/1972, norma especial relativa à categoria dos petroleiros, prevê, expressamente, a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, ainda que em regime de revezamento, dadas as peculiaridades operacionais da atividade laborativa, com o consequente pagamento das dobras de turno e/ou horas extraordinárias. Registre-se, ainda, a previsão acerca da possibilidade de labor de forma consecutiva por, no máximo, 15 dias, ainda que em turno ininterrupto de revezamento, conforme se infere do art. 8º do mesmo diploma legal, o que legitima a compensação praticada, mesmo em período anterior à reforma trabalhista. Ademais, ainda que se cogitasse da ilegalidade das multicitadas tabelas de turno, o que se admite por mero apego à argumentação, eventual desrespeito ao repouso interjornada não implicaria no pagamento do total das 35 horas extraordinárias, pois, evidentemente, não houve prestação de serviço durante todo este período de tempo, razão pela qual o acolhimento do pedido formulado, sem dúvida, ensejaria o enriquecimento indevido do Reclamante, conduta processual manifestamente contrária aos princípios gerais do direito. Assim, ainda que o Empregado tenha realizado hora extraordinária no período destinado ao intervalo em debate, seria necessário observar se houve a concessão da folga compensatória respectiva ou o correspondente pagamento em dobro dos referidos dias, considerando o efetivo pagamento das horas extraordinárias e dobras de turno, a partir da análise dos cartões de ponto e contracheques, considerando-se, exclusivamente, eventuais horas laboradas em possível supressão parcial do aludido intervalo interjornada, o que não restou comprovado nos autos. Pelo exposto, indefiro os pedidos (principais, sucessivos e acessórios).

F) GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E PLR - Os pedidos tem caráter

estritamente acessório às pretensões suso enfrentadas e indeferidas, daí a sua flagrante prejudicialidade. Indefiro.

G) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA – Devidos honorários de sucumbência, que fixo em 05% incidente sobre o valor da causa, a ser suportado pelo Reclamante. Inteligência do art. 791- A, da CLT.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, decido julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos do Autor, que fica condenado ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no valor de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da causa, de R$ 100.000,00.

Notifiquem-se as partes.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000065-65.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	AUGUSTO CESAR VENTURA DA SILVA
ADVOGADO	TAISE MACEDO REIS(OAB: 36280/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	GABRIEL DA SILVA CORDEIRO(OAB: 70615/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO(OAB: 9326/BA)
ADVOGADO	Renata Protásio de Souza Damasceno(OAB: 21808/BA)
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO CESAR VENTURA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b77d9e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

AUGUSTO CESAR VENTURA DA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em face de **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRÁS.** Os pedidos e requerimentos constantes da petição inicial, acompanharam procuração e documentos. Apresentada defesa, também acompanhada de documentos, sobre os quais o Vindicante se manifestou. Não havendo mais provas a produzir, foi encerrada a instrução. Razões finais aduzivas. Frustradas as propostas de conciliação. Vieram os autos conclusos. Convertido o feito em diligência para aguardar o trânsito em julgado da ação número 0000954-63.2015.5.05.0161. Certificado o evento aguardado. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A) JUSTIÇA GRATUITA - *In casu*, não foram atendidos os requisitos do art. 790, § 3º e 4o da CLT, posto que a presunção de insuficiência de recursos somente alcançará os trabalhadores que receberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (art. 790, §3º, da CLT), o que não se verifica na hipótese, visto que o vínculo perdurou por décadas, auferindo o Reclamante renda bastante superior ao limite legal quando em atividade. Além disso, o Obreiro aderiu a PIDV, quando recebeu vultosa indenização, e vem recebendo proventos da Petros, não havendo comprovação da insuficiência de recursos do Obreiro para pagamento das custas processuais (art. 790, §4º). INDEFIRO.

B) DA INÉPCIA DA INICIAL – Argui a Demandada a inépcia da inicial, uma vez que não obedeceu aos ditames do art. 840, § 01º, da CLT. Sem razão. Consta indicação dos valores atribuídos a cada um dos pedidos, atendendo à exigência legal. Rejeito.

C) DA TRANSAÇÃO CELEBRADA. PIDV – Pontua a Demandada que o Reclamante aderiu ao seu Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV), sem qualquer ressalva, conforme regramento anexo, ciente das condições ali constantes, sabendo, assim, que estava dando quitação de todo o contrato de trabalho, razão pela qual espera a Ré que, acolhendo esta preliminar, o Juízo julgue extinto, sem resolução do mérito, o presente processo, a teor do art. 485, V, do Código de Processo Civil, supletivamente aplicável a esta Justiça Laboral. Analiso. É inquestionável que o Autor aderiu ao PIDV 2019, e no respectivo TRCT, de fato, não consta ressalvas. Importa salientar, contudo, que o referido PIDV não foi instituído por Acordo Coletivo, não incidindo na hipótese prevista no art. 477- B, da CLT, ao revés do aduzido pela Empresa ré. Destaque-se, ademais, que de acordo com a decisão vinculante do STF emanada do RE 590.415, a quitação ampla e irrestrita só ocorre quando essa condição consta expressamente em acordo coletivo que aprovou o plano de demissão e também dos demais instrumentos celebrados com o empregado. Os PIDV's da Petrobrás, entretanto, não decorrem de norma coletiva, mas de decisão de diretoria. Rejeito.

D) DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL- O Sindicato da categoria profissional, em 09/11/2017, ajuizou a ação coletiva tombada sob o número 0001292-19.2017.5.05.0015, tendo como substituídos os empregados(as) e ex-empregados (as)da PETROBRAS que integram ou integraram a base territorial de representação do Sindicato Autor (todo o Estado da Bahia), aí incluído o Reclamante. A ação mencionada tem por objeto assegurar, dentre outros, o direito ao intervalo de descanso de 35h após 3 (três) turnos trabalhados [11h do art. 66 da CLT + 24h a cada 3 turnos trabalhados, previsto no art. 3º da Lei n. 5.811/1972], ou, sucessivamente, o intervalo de 35h (11h do art. 66 da CLT + 24h do art. 67 da CLT) após o 6º (sexto) dia de trabalho consecutivo. A presente ação trata, nos pedidos das alíneas “A” e “A.1”, exatamente do tema em tela, impondo-se, assim, o reconhecimento da interrupção da prescrição correspondente. Assim sendo, em relação a este tema específico, estariam, a princípio, prescritas somente as pretensões anteriores a 09/11/2012. Ocorre que transitada em julgada a sentença do feito de número 0000954-63.2015.5.05.0161, observa-se a materialização da coisa julgada destas parcelas quanto ao período de 09/11/2012 a 21/08/2015 (data de ajuizamento daquela ação). Assim sendo, deve o feito ser extinto, sem resolução de mérito, no particular, nos termos do art. 485, V, do CPC, fixando-se como vencidas neste feito as pretensões anteriores a 20/08/2015.

E) DO INTERVALO INTERJORNADA - Alega o Autor que, quando laborou em regime de turnos de revezamento de oito horas, além de prestar horas extras habitualmente, era obrigado pela empresa a dobrar de turno 03 vezes por mês, em média, o que inviabilizava, nestas ocasiões, o usufruto do intervalo mínimo interjornada de 35 horas, decorrente da soma dos intervalos de onze e vinte quatro horas previstos, respectivamente, nos artigos 66 e 67 da CLT. c/c art. 03º, V, da Lei n. 5.811/72. A seu turno, a Reclamada sustenta que ao contrário do que foi alegado, não existia a imposição de realização de dobras de turno. Pontua, ademais, que quando eram realizadas as dobras de turno, eventualmente, as horas correspondentes eram registradas ao final do cartão de ponto, o que permitia o efetivo pagamento das mesmas como trabalho extraordinário, observando os adicionais previstos nas normas coletivas e na CLT, conforme o caso. Decide-se. As normas aplicáveis foram juntadas com a contestação, sendo, ainda, incontroversa a implementação de cinco turmas de trabalho. Analisando-se as referidas tabelas, verifica-se que muito embora os empregados não tenham, por vezes, usufruído do intervalo de 24 ou 35 horas logo após 03 turnos laborados (03 dias de labor), houve inequívoca compensação de forma proporcional. Vejamos. A tabela prevê escala da seguinte sequência de jornadas trabalhadas (T) x dia de repouso remunerado (F): 3T x 1 F; 4T x 1F; 2T x 4F; 6T x 3F; 6T x 5F. Ou seja, um ciclo de 21 dias laborados por 14 dias de repouso, respeitando-se, assim, a proporção de 3 turnos x 2 folgas (21 x 14 = 3 x 2), prevista na cláusula 99ª do ACT 2015/2017; Anexo XII do ACT 2017/2019, e anexo IX do ACT 2020, o que, indubitavelmente, se revela mais benéfico. Registre-se que tal tabela de turno vem sendo sucessivamente replicada nos Acordo Coletivos aplicados às partes desde 1989, e revela-se resultado de concessões mútuas, estabelecidas pacificamente, por décadas, sem qualquer insurgência, em manifesta congruência à teoria do conglobamento prevista na antiga redação do art. 620 da CLT (pré-reforma trabalhista). Justamente com base nesse pressuposto, os Acordos Coletivos de Trabalho colacionados aos autos estabelecem, reiteradamente, a jornada de trabalho para o turno ininterrupto de revezamento de 08 horas diárias, 33,6 horas

semanais, e 168 horas mensais, com expressa previsão normativa acerca da possibilidade de realização de dobras de turno, inclusive por interesse dos empregados, mediante pagamento de adicional de 100%, independente da quantidade de horas extras laboradas, configurando-se a hipótese como prorrogação ou antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento. Relembre-se a propósito que, após a entrada em vigor da Reforma Trabalhista, as disposições negociadas em norma coletiva ganharam maior relevância ainda, passando o supra citado artigo 620 celetista a prever a prevalência irrestrita do disposto nos acordos coletivos de trabalho. O próprio Supremo Tribunal Federal, em julho de 2022, julgou um Agravo em Recurso Extraordinário (ARE 1121633), onde se discutia a manutenção de norma coletiva a qual afastava o direito dos empregados de perceberem horas *in itinere*, concluindo, por maioria, que as normas coletivas devem ser prestigiadas, inclusive como mecanismo de redução da litigiosidade no Brasil. Em seu voto, o Ministro Gilmar Mendes, relator do processo, destacou que, nesta hipótese, não há disparidade entre empregados e empregadores porque se trata de uma negociação coletiva, onde os trabalhadores encontram-se representados pelo sindicato. Com efeito, a participação dos sindicatos nas negociações coletivas rompe a barreira da hipossuficiência do trabalhador individualmente considerado, e passa-se a um diálogo entre empregadores e empregados, num mesmo patamar de igualdade, num clima de liberdade para apresentação e debate das propostas e contrapropostas, para que se alcance um consenso, e que daí em diante não sejam criadas novas situações de impasse em derredor das temáticas negociadas. Relembre-se, a propósito, que o art. 07º, XXVI, da CF/88, prevê expressamente o "*reconhecimento das convenções e acordos coletivos do trabalho*", conferindo aos instrumentos coletivos força normativa para fazer direito entre as partes (categorias) envolvidas na negociação coletiva que os deu origem. Trata-se, portanto, de negócio jurídico coletivo, com natureza contratual, subsumindo-se, pois, ao art. 113 do CC, segundo o qual "*os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa- fé e os usos do lugar de sua celebração"*. A partir destas premissas, a análise sistemática e finalística das normas jurídicas acima citadas permite concluir que a realização da prorrogação da jornada de trabalho, inclusive por meio de dobra de turno – a qual não configura duas jornadas distintas de trabalho – decorre das peculiaridades inerentes ao regime especial de trabalho dos petroleiros, não tendo o Reclamante demonstrado a existência de ilegalidade entre as previsões normativas constantes nos Acordos Coletivos de Trabalho e legislação especial aplicável à matéria, situação jurídica indispensável para subsidiar eventual declaração incidental de invalidade dos mesmos. Pontue-se, por oportuno, que o art. 02º da Lei nº 5.811/1972, norma especial relativa à categoria dos petroleiros, prevê, expressamente, a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, ainda que em regime de revezamento, dadas as peculiaridades operacionais da atividade laborativa, com o consequente pagamento das dobras de turno e/ou horas extraordinárias. Registre-se, ainda, a previsão acerca da possibilidade de labor de forma consecutiva por, no máximo, 15 dias, ainda que em turno ininterrupto de revezamento, conforme se infere do art. 8º do mesmo diploma legal, o que legitima a compensação praticada, mesmo em período anterior à reforma trabalhista. Ademais, ainda que se cogitasse da ilegalidade das multicitadas tabelas de turno, o que se admite por mero apego à argumentação, eventual desrespeito ao repouso interjornada não implicaria no pagamento do total das 35 horas extraordinárias, pois, evidentemente, não houve prestação de serviço durante todo este período de tempo, razão pela qual o acolhimento do pedido formulado, sem dúvida, ensejaria o enriquecimento indevido do Reclamante, conduta processual manifestamente contrária aos princípios gerais do direito. Assim, ainda que o Empregado tenha realizado hora extraordinária no período destinado ao intervalo em debate, seria necessário observar se houve a concessão da folga compensatória respectiva ou o correspondente pagamento em dobro dos referidos dias, considerando o efetivo pagamento das horas extraordinárias e dobras de turno, a partir da análise dos cartões de ponto e contracheques, considerando-se, exclusivamente, eventuais horas laboradas em possível supressão parcial do aludido intervalo interjornada, o que não restou comprovado nos autos. Pelo exposto, indefiro os pedidos (principais, sucessivos e acessórios).

F) GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E PLR - Os pedidos tem caráter estritamente acessório às pretensões suso enfrentadas e indeferidas, daí a sua flagrante prejudicialidade. Indefiro.

G) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA – Devidos honorários de sucumbência, que fixo em 05% incidente sobre o valor da causa, a ser suportado pelo Reclamante. Inteligência do art. 791- A, da CLT.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, decido julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos do Autor, que fica condenado ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no valor de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da causa, de R$ 100.000,00.

Notifiquem-se as partes.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000169-23.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	FABIO FRANCA PASSOS
ADVOGADO	FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS(OAB: 28826/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	NINA ROSA DE SOUZA AQUINO(OAB: 33244/BA)
ADVOGADO	Társis Silva de Cerqueira(OAB: 24434/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 081aab7 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Dê-se, aos embargados, vista dos Embargos Declaratórios opostos no id. d2a43ad, dada a possibilidade de efeito infringente [art. 897-A, §3º da CLT c/c OJ nº 142 da SDI1 do c. TST].

2. Em seguida, façam-se os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração de id. d2a43ad.

3. Após, retornem-se os autos para apreciar o Recurso Ordinário de id fb84fd5.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000173-60.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DE JESUS GOMES
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 13050/BA)
ADVOGADO	DANILO MIRANDA RIBEIRO(OAB: 59996/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	Igor Barros Penalva(OAB: 18389/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DE JESUS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ae8b4e proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 84fd0cd em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000505-66.2019.5.05.0161

RECLAMANTE	CRISTIANE CORREIA
ADVOGADO	JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA(OAB: 47958/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001258-57.2018.5.05.0161

Fica V.Sa. notificada para ciência do Ofício Precatório de id c8af239, no prazo de 5(cinco) dias.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

LUANA SILVA DA PAZ DAMASCENO SANTANA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000447-58.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	ALEXANDRA DOS SANTOS ARCANJO
ADVOGADO	ZENIRA MARIA RAMOS ARAUJO(OAB: 11400/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO
ADVOGADO	MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO(OAB: 35527/BA)
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)
ADVOGADO	ANDREA MENEZES DA SILVA(OAB: 12377/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
PERITO	ROMILDO RIBEIRO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c0f690 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

ALEXANDRA DOS SANTOS ARCANJO ajuizou reclamação trabalhista em face de **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL – PROVIDA e MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, todos já qualificados nos autos da ação em tela. Os pedidos e requerimentos constantes da petição inicial, acompanharam procuração e documentos. Os Réus contestaram o feito e também carrearam documentos, observado o contraditório quanto aos mesmos. Realizada perícia técnica, de cujo laudo tiveram vista as partes. Ouvida a Reclamante em audiência. Não havendo mais provas a produzir, foi encerrada a instrução. Razões finais reiterativas. Frustradas as propostas de conciliação. Vieram os autos conclusos. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A) DA JUSTIÇA GRATUITA – Na hipótese, atrai-se a incidência dos § 03º, do art. 790 da CLT, o qual faculta ao julgador o deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça, até mesmo de ofício, àqueles que percebam salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS, o que se aplica à Reclamante. Defiro.

B) DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA À 01ª RECLAMADA – O Instituto Provida pugna pela gratuidade de justiça, afirmando tratar-se de organização social sem fins lucrativos. As pessoas jurídicas fazem jus ao benefício da justiça gratuita quando comprovem não possuir condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de sua atividade econômica, ainda que não possuam fins lucrativos. *In casu*, não se verifica a referida comprovação. Indefiro.

C) PRESCRIÇÃO – Aplico a prescrição quinquenal, para extinguir, com julgamento de mérito, as parcelas vencidas antes de 11/18/2017.

D) DO HISTÓRICO FUNCIONAL – A Reclamante alega que foi admitida em 06/09/2016, por prazo indeterminado, na função de nutricionista, tendo sido dispensada em 07/06/2021, o que é incontroverso nos autos. A evolução salarial da Autora é aquela retratada pelos contracheques trazidos aos autos.

E) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Discorre a inicial que a Reclamante só recebia o adicional de insalubridade no percentual de 20%, arvorando-se, entretanto, a receber o benefício em grau máximo, por isso, pleiteando as diferenças. Realizada a necessária perícia técnica, a conclusão do *expert* se dera no sentido de que a Autora exerceu atividades que se enquadram em insalubres em grau médio (20%), do que se extrai a quitação da parcela nos moldes praticados pela Provida. Indefiro

F) DO SALDO DE SALÁRIO – Sustenta a Vindicante que a Reclamada é devedora do saldo de salário, que deve ser quitado com o acréscimo do adicional de insalubridade. Não há comprovação da quitação da parcela, impondo-se a paga correspondente. Defiro.

G) DA NULIDADE DO AVISO PRÉVIO – Requer a parte autora seja reconhecida a nulidade do aviso prévio, posto que não concedida a redução de jornada no período ou redução de dias corridos. Ocorre que a Vindicante admitiu em depoimento que continuou trabalhando sem solução de continuidade, inicialmente para o Município, e posteriormente para a Fabamed (sucessora da Provida). Anote-se que referido instituto vem a ser meio preventivo que protege os sujeitos do contrato empregatício contra os inconvenientes de uma rescisão abrupta. O empregado, por não ter tempo para encontrar outra colocação; e o patrão, porque fica sem poder dar substituto imediato ao empregado que se despediu sem avisá-lo a tempo, o que não se aplica ao caso em alusão, pelos motivos acima relatados. Indefiro.

H) DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 – A Reclamante pleiteia o pagamento das férias inadimplidas. Não havendo negativa da Provida quanto ao inadimplemento dos haveres rescisórios, defiro o pagamento correlato.

I) DO FGTS + 40% - Aduz a Reclamante que a empresa não depositou o FGTS em sua integralidade, tampouco a multa rescisória de 40%. O extrato de id 21f6bae revela a ausência de depósitos em relação a alguns meses, não se verificando, ainda, a guia de recolhimento da multa rescisória. Sendo assim, defiro o pedido indenizatório correlato, mediante a dedução dos importes indicados no extrato de id 21f6bae.

J) DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL – Não há controvérsia quanto ao inadimplemento das verbas rescisórias, sendo devida a paga do 13º salário proporcional.

K) DAS MULTAS DOS ART. 467 E 477 DA CLT - São devidas as multas em epígrafe, face a ausência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos haveres rescisórios.

L) DA MULTA NORMATIVA – Não se verificando a violação a qualquer dogma de índole negocial, indefiro a aplicação da multa perseguida.

M) DA ENTREGA DOS ASOS, PPP E EXAMES COMPLEMENTARES – Requer a Reclamante que a 01ª Reclamada seja compelida a trazer aos autos todos os ASOS, PPP e Exames Complementares, sob pena da aplicação de multa diária de R$ 100,00 (cem reais/dia) até a data da efetiva entrega pela supressão desse direito. Não menciona quais são os exames complementares, pelo que indefiro a pretensão no particular. Defiro a pretensão somente quanto ao cumprimento da obrigação de entregar o ASO e PPP, após notificação oportuna, para tal fim, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R$ 100,00, até o limite de R$ 1.000,00, a ser revertida em favor da Obreira.

N) DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO 02º RECLAMADO – A Reclamante alega que o 02ª Reclamado atuou como tomador de serviço, ao celebrar contrato com a 01ª Reclamada, tendo a Obreira laborado para aquela. Esse, por sua vez, alega que firmou apenas contrato de gestão com a 01ª Demandada, o que de plano já a exime de qualquer responsabilidade. Lado outro, não rechaça a prestação de serviços pela Vindicante em seu favor, tornando o fato incontroverso. Pois bem. Reza o Enunciado 331 do C.TST: “IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral”. Prima facie, é imperioso registrar que a Súmula 331 do C. TST, adotada como um dos fundamentos da responsabilidade subsidiária do ente público, resulta de decisão do Pleno da mais alta Corte Trabalhista Pátria, a

demonstrar a observância da reserva de plenário preconizada pelo artigo 97, CF/1988, pelo que resta de logo afastada eventual alegação de violação à Súmula Vinculante n.º 10, STF. Outrossim, ressalte-se que incide na hipótese a Súmula nº 41 deste E. TRT, que dispõe: “Recai sobre a Administração Pública direta e indireta o ônus de demonstrar que fiscalizava o cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora”. Ocorre que o segundo reclamado não fez qualquer prova no sentido de que atuou diligentemente, exercendo todos os mecanismos de fiscalização pertinentes e necessários sobre as empresas contratadas, durante toda a execução do contrato. O risco da atividade econômica é do empregador e a superioridade hierárquica dos direitos trabalhistas sobre os demais ramos do direito autorizam a proteção do obreiro, especialmente nos casos em que se verifica a culpa in vigilando, por parte do tomador de serviços. O trabalho constitui fator de produção e deve ensejar a garantia de remuneração a todos os que dele se beneficiarem, mormente quando a contratação da mão de obra se der nos moldes legais, como no caso dos autos. Afinal, é o contrato de natureza civil, entre tomadora e prestadora, que provoca a formação de múltiplos contratos de emprego daquele derivados. Consoante antedito, restou incontroverso nos autos que o autor prestou serviços exclusivamente ao segundo reclamado, durante todo o vínculo de emprego mantido com a empresa terceirizada, atraindo-se a responsabilidade do tomador dos serviços pelos créditos trabalhistas inadimplidos. Trata-se de matéria que já tem tratamento jurisprudencial pacífico, sedimentado pela mais alta corte Trabalhista (item IV e V, da súmula n.331, do C. TST). Pontue-se, ainda, que o controvertido art. 71 da Lei n.º 8.666/1993, indicado como óbice à responsabilização da administração pública, merece ser interpretado à luz da ordem Constitucional vigente a qual, expressamente, dispõe sobre a responsabilidade objetiva do Estado, em termos bem amplos, não cabendo nem mesmo qualquer indagação sobre sua culpa ou dolo na ocorrência do dano. Basta que se estabeleça o nexo causal entre o evento lesivo e a atuação do agente público, para que reste cabível o dever de indenizar (CF/88, art. 37, § 6º). Em recente julgamento proferido pelo STF, quando da apreciação da Ação Direta de Constitucionalidade nº 16, restou estabelecido que o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, não impede que a administração pública, seja condenada, subsidiariamente, pelos créditos devidos aos empregados da empresa contratada, cuja responsabilidade há de ser aferida no caso concreto e, à luz das normas infraconstitucionais disposta no nosso ordenamento jurídico. Calha esclarecer que, in casu, sequer se cogita de perquirir se, na situação sob exame, houve terceirização de atividade-meio ou fim, muito menos pessoalidade e subordinação direta do reclamante ao tomador, na prestação de serviços, já que em nenhum momento foi postulado na exordial que se reconheça a natureza fraudulenta da terceirização utilizada e o vínculo empregatício com o município, razão pela qual, inclusive, refuto a tese patronal acerca da nulidade contratual, com base no art. 37, II, da CF. A responsabilidade invocada é subsidiária, e não solidária e, ainda que se tenha como válida e eficaz a terceirização, como na situação sub judice, a responsabilidade do tomador decorre, como já ressalvado, do simples fato do mesmo ter sido o beneficiário direto da força de trabalho da demandante, já que restou incontroversa a prestação de serviços, sempre com fundamento na teoria da culpa, seja in eligendo ou in vigilando, ou de ambas. Por outro lado, a responsabilidade subsidiária do tomador encontra amparo no art. 37, § 6º, da Lei Maior, que não pode se afastar dos princípios administrativos da moralidade e da legalidade. Esta interpretação não exclui, nem vai de encontro ao artigo 71, da Lei 8.666/93, uma vez que este se refere à responsabilidade direta da empresa prestadora de serviços, ao passo que a norma constitucional cuida da responsabilidade subjetiva do ente público. Destaque-se que, pelos mesmos fundamentos transcritos anteriormente, não prosperam argumentos referentes às recomendações do §7º, do art. 10, do Decreto-lei 200/67. Ressalte-se que o debate acerca da legalidade da terceirização somente se revela importante quando da análise do reconhecimento de vínculo de emprego direto com o tomador dos serviços. No caso de responsabilidade subsidiária, este aspecto é irrelevante. Destarte, não procede o argumento do segundo reclamado, quanto ao fato de o vínculo entre ele a 01ª reclamada haver decorrido de processo licitatório regular, sendo que através do disposto no art. 71, da Lei 8666/1993, ficaria isento de qualquer responsabilidade subsidiária por créditos trabalhistas, uma vez que tal contrato é de natureza civil e firmado entre pessoas jurídicas, não tendo qualquer valor para o Processo do Trabalho. No caso, o ente público poderá utilizar-se do mesmo para acionar a primeira ré regressivamente, pelos valores que vier eventualmente a adimplir. Defere-se.

O) DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – São devidos os honorários de sucumbência recíproca, na proporcionalidade da perda de cada parte, que fixo em 05% incidente sobre o valor de cada parcela indeferida, total ou parcialmente, na parte que incumbe à Reclamante, e sobre o valor da condenação, na parte que cabe aos Réus. Inteligência do art. 791- A, da CLT. Importa salientar, contudo, que sendo a Reclamante beneficiária da gratuidade de justiça, ainda que haja

créditos em seu favor na presente demanda, fica condicionada a cobrança do débito obreiro a futura e eventual comprovação da cessação do respectivo estado de hipossuficiência econômica, conforme decido pelo Pretório Excelso, no dia 20/10/2021, nos autos da Adin nº 5.766.

P) DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - Os recolhimentos para o Imposto de Renda e Seguridade Social decorrem de norma cogente, não se podendo eximir empregado e empregador. O empregador deverá efetuar os recolhimentos das contribuições fiscais e previdenciárias, autorizada a dedução das parcelas devidas ao empregado. O Imposto de Renda incidirá nos termos da resolução 1.127/11 da Receita Federal, na qual a apuração dos encargos fiscais se faz de acordo em valores contabilizados mês a mês de acordo com a tabela de contribuição. As contribuições previdenciárias incidirão sobre as parcelas de natureza salarial, calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST e Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-I do TST. Ressalta-se, por fim, que os juros de mora não integram o cálculo do imposto de renda, em razão da sua natureza de perdas e danos, nos termos do art. 404 do CC/02.

Q) DA LIQUIDAÇÃO – Liquidação por cálculos, com base nos contracheques colacionados aos fólios, limitada aos valores declinados na peça de ingresso, conforme estabelece o art. 492 do CPC, aplicado subsidiariamente. Quanto à correção monetária e juros de mora, observe-se a decisão tomada no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021.

R) DA AÇÃO COLETIVA - A parte autora informou em audiência que pretende dar continuidade à presente ação individual, renunciando à substituição sindical promovida nos autos da(s) ação (ões) coletiva(s) nº 0000285-97.2021.5.05.0161 e 0000267-76.2021.5.05.0161, encabeçada(s) pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia e Sindicato dos Trabalhadores das Santas Casas, respectivamente, devendo a renúncia em referência constar certificada nos autos de cada uma das ações coletivas.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da parte autora, condenando as Reclamadas, a 02ª Ré apenas de forma subsidiária, a pagarem os valores correspondentes às verbas deferidas nesta decisão, na forma da fundamentação que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Autorizo a dedução de parcelas comprovadamente pagas a mesmo título daquelas deferidas nesta decisão. Custas pelas Reclamadas, no valor de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, importe arbitrado à condenação para efeitos meramente recursais, isento o entre público.

Notifiquem-se as partes.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000447-58.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	ALEXANDRA DOS SANTOS ARCANJO
ADVOGADO	ZENIRA MARIA RAMOS ARAUJO(OAB: 11400/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO
ADVOGADO	MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO(OAB: 35527/BA)
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)
ADVOGADO	ANDREA MENEZES DA SILVA(OAB: 12377/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
PERITO	ROMILDO RIBEIRO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA DOS SANTOS ARCANJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c0f690 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

ALEXANDRA DOS SANTOS ARCANJO ajuizou reclamação trabalhista em face de **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL – PROVIDA e MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, todos já qualificados nos autos da ação em tela. Os pedidos e requerimentos constantes da petição inicial, acompanharam procuração e documentos. Os Réus contestaram o feito e também carrearam documentos, observado o contraditório quanto aos mesmos. Realizada perícia técnica, de cujo laudo tiveram vista as partes. Ouvida a Reclamante em audiência. Não havendo mais provas a produzir, foi encerrada a instrução. Razões finais reiterativas. Frustradas as propostas de conciliação. Vieram os autos conclusos. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A) DA JUSTIÇA GRATUITA – Na hipótese, atrai-se a incidência dos § 03º, do art. 790 da CLT, o qual faculta ao julgador o deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça, até mesmo de ofício, àqueles que percebam salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS, o que se aplica à Reclamante. Defiro.

B) DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA À 01ª RECLAMADA – O Instituto Provida pugna pela gratuidade de justiça, afirmando tratar-se de organização social sem fins lucrativos. As pessoas jurídicas fazem jus ao benefício da justiça gratuita quando comprovem não possuir condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de sua atividade econômica, ainda que não possuam fins lucrativos. *In casu*, não se verifica a referida comprovação. Indefiro.

C) PRESCRIÇÃO – Aplico a prescrição quinquenal, para extinguir, com julgamento de mérito, as parcelas vencidas antes de 11/18/2017.

D) DO HISTÓRICO FUNCIONAL – A Reclamante alega que foi admitida em 06/09/2016, por prazo indeterminado, na função de nutricionista, tendo sido dispensada em 07/06/2021, o que é incontroverso nos autos. A evolução salarial da Autora é aquela retratada pelos contracheques trazidos aos autos.

E) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Discorre a inicial que a Reclamante só recebia o adicional de insalubridade no percentual de 20%, arvorando-se, entretanto, a receber o benefício em grau máximo, por isso, pleiteando as diferenças. Realizada a necessária perícia técnica, a conclusão do *expert* se dera no sentido de que a Autora exerceu atividades que se enquadram em insalubres em grau médio (20%), do que se extrai a quitação da parcela nos moldes praticados pela Provida. Indefiro

F) DO SALDO DE SALÁRIO – Sustenta a Vindicante que a Reclamada é devedora do saldo de salário, que deve ser quitado com o acréscimo do adicional de insalubridade. Não há comprovação da quitação da parcela, impondo-se a paga correspondente. Defiro.

G) DA NULIDADE DO AVISO PRÉVIO – Requer a parte autora seja reconhecida a nulidade do aviso prévio, posto que não concedida a redução de jornada no período ou redução de dias corridos. Ocorre que a Vindicante admitiu em depoimento que continuou trabalhando sem solução de continuidade, inicialmente para o Município, e posteriormente para a Fabamed (sucessora da Provida). Anote-se que referido instituto vem a ser meio preventivo que protege os sujeitos do contrato empregatício contra os inconvenientes de uma rescisão abrupta. O empregado, por não ter tempo para encontrar outra colocação; e o patrão, porque fica sem poder dar substituto imediato ao empregado que se despediu sem avisá-lo a tempo, o que não se aplica ao caso em alusão, pelos motivos acima relatados. Indefiro.

H) DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 – A Reclamante pleiteia o pagamento das férias inadimplidas. Não havendo negativa da Provida quanto ao inadimplemento dos haveres rescisórios, defiro o pagamento correlato.

I) DO FGTS + 40% - Aduz a Reclamante que a empresa não depositou o FGTS em sua integralidade, tampouco a multa rescisória de 40%. O extrato de id 21f6bae revela a ausência de depósitos em relação a alguns meses, não se verificando, ainda, a guia de recolhimento da multa rescisória. Sendo assim, defiro o pedido indenizatório correlato, mediante a dedução dos importes indicados no extrato de id 21f6bae.

J) DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL – Não há controvérsia quanto ao inadimplemento das verbas rescisórias, sendo devida a paga do 13º salário proporcional.

K) DAS MULTAS DOS ART. 467 E 477 DA CLT - São devidas as multas em epígrafe, face a ausência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos haveres rescisórios.

L) DA MULTA NORMATIVA – Não se verificando a violação a qualquer dogma de índole negocial, indefiro a aplicação da multa perseguida.

M) DA ENTREGA DOS ASOS, PPP E EXAMES COMPLEMENTARES – Requer a Reclamante que a 01ª Reclamada seja compelida a trazer aos autos todos os ASOS, PPP e Exames Complementares, sob pena da aplicação de multa diária de R$ 100,00 (cem reais/dia) até a data da efetiva entrega pela supressão desse direito. Não menciona quais são os exames complementares, pelo que indefiro a pretensão no particular. Defiro a pretensão somente quanto ao cumprimento da obrigação de entregar o ASO e PPP, após notificação oportuna, para tal fim, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R$ 100,00, até o limite de R$ 1.000,00, a ser revertida em favor da Obreira.

N) DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO 02º RECLAMADO – A Reclamante alega que o 02ª Reclamado atuou como tomador de serviço, ao celebrar contrato com a 01ª Reclamada, tendo a Obreira laborado para aquela. Esse, por sua vez, alega que firmou apenas contrato de gestão com a 01ª Demandada, o que de plano já a exime de qualquer responsabilidade. Lado outro, não rechaça a prestação de serviços pela Vindicante em seu favor, tornando o fato incontroverso. Pois bem. Reza o Enunciado 331 do C.TST: “IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral”. Prima facie, é imperioso registrar que a Súmula 331 do C. TST, adotada como um dos fundamentos da responsabilidade subsidiária do ente público, resulta de decisão do Pleno da mais alta Corte Trabalhista Pátria, a demonstrar a observância da reserva de plenário preconizada pelo artigo 97, CF/1988, pelo que resta de logo afastada eventual alegação de violação à Súmula Vinculante n.º 10, STF. Outrossim, ressalte-se que incide na hipótese a Súmula nº 41 deste E. TRT, que dispõe: “Recai sobre a Administração Pública direta e indireta o ônus de demonstrar que fiscalizava o cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora”. Ocorre que o segundo reclamado não fez qualquer prova no sentido de que atuou diligentemente, exercendo todos os mecanismos de fiscalização pertinentes e necessários sobre as empresas contratadas, durante toda a execução do contrato. O risco da atividade econômica é do empregador e a superioridade hierárquica dos direitos trabalhistas sobre os demais ramos do direito autorizam a proteção do obreiro, especialmente nos casos em que se verifica a culpa in vigilando, por parte do tomador de serviços. O trabalho constitui fator de produção e deve ensejar a garantia de remuneração a todos os que dele se beneficiarem, mormente quando a contratação da mão de obra se der nos moldes legais, como no caso dos autos. Afinal, é o contrato de natureza civil, entre tomadora e prestadora, que provoca a formação de múltiplos contratos de emprego daquele derivados. Consoante antedito, restou incontroverso nos autos que o autor prestou serviços exclusivamente ao segundo reclamado, durante todo o vínculo de emprego mantido com a empresa terceirizada, atraindo-se a responsabilidade do tomador dos serviços pelos créditos trabalhistas inadimplidos. Trata-se de matéria que já tem tratamento

jurisprudencial pacífico, sedimentado pela mais alta corte Trabalhista (item IV e V, da súmula n.331, do C. TST). Pontue-se, ainda, que o controvertido art. 71 da Lei n.º 8.666/1993, indicado como óbice à responsabilização da administração pública, merece ser interpretado à luz da ordem Constitucional vigente a qual, expressamente, dispõe sobre a responsabilidade objetiva do Estado, em termos bem amplos, não cabendo nem mesmo qualquer indagação sobre sua culpa ou dolo na ocorrência do dano. Basta que se estabeleça o nexo causal entre o evento lesivo e a atuação do agente público, para que reste cabível o dever de indenizar (CF/88, art. 37, § 6º). Em recente julgamento proferido pelo STF, quando da apreciação da Ação Direta de Constitucionalidade nº 16, restou estabelecido que o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, não impede que a administração pública, seja condenada, subsidiariamente, pelos créditos devidos aos empregados da empresa contratada, cuja responsabilidade há de ser aferida no caso concreto e, à luz das normas infraconstitucionais disposta no nosso ordenamento jurídico. Calha esclarecer que, in casu, sequer se cogita de perquirir se, na situação sob exame, houve terceirização de atividade-meio ou fim, muito menos pessoalidade e subordinação direta do reclamante ao tomador, na prestação de serviços, já que em nenhum momento foi postulado na exordial que se reconheça a natureza fraudulenta da terceirização utilizada e o vínculo empregatício com o município, razão pela qual, inclusive, refuto a tese patronal acerca da nulidade contratual, com base no art. 37, II, da CF. A responsabilidade invocada é subsidiária, e não solidária e, ainda que se tenha como válida e eficaz a terceirização, como na situação sub judice, a responsabilidade do tomador decorre, como já ressalvado, do simples fato do mesmo ter sido o beneficiário direto da força de trabalho da demandante, já que restou incontroversa a prestação de serviços, sempre com fundamento na teoria da culpa, seja in eligendo ou in vigilando, ou de ambas. Por outro lado, a responsabilidade subsidiária do tomador encontra amparo no art. 37, § 6º, da Lei Maior, que não pode se afastar dos princípios administrativos da moralidade e da legalidade. Esta interpretação não exclui, nem vai de encontro ao artigo 71, da Lei 8.666/93, uma vez que este se refere à responsabilidade direta da empresa prestadora de serviços, ao passo que a norma constitucional cuida da responsabilidade subjetiva do ente público. Destaque-se que, pelos mesmos fundamentos transcritos anteriormente, não prosperam argumentos referentes às recomendações do §7º, do art. 10, do Decreto-lei 200/67. Ressalte-se que o debate acerca da legalidade da terceirização somente se revela importante quando da análise do reconhecimento de vínculo de emprego direto com o tomador dos serviços. No caso de responsabilidade subsidiária, este aspecto é irrelevante. Destarte, não procede o argumento do segundo reclamado, quanto ao fato de o vínculo entre ele a 01ª reclamada haver decorrido de processo licitatório regular, sendo que através do disposto no art. 71, da Lei 8666/1993, ficaria isento de qualquer responsabilidade subsidiária por créditos trabalhistas, uma vez que tal contrato é de natureza civil e firmado entre pessoas jurídicas, não tendo qualquer valor para o Processo do Trabalho. No caso, o ente público poderá utilizar-se do mesmo para acionar a primeira ré regressivamente, pelos valores que vier eventualmente a adimplir. Defere-se.

O) DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – São devidos os honorários de sucumbência recíproca, na proporcionalidade da perda de cada parte, que fixo em 05% incidente sobre o valor de cada parcela indeferida, total ou parcialmente, na parte que incumbe à Reclamante, e sobre o valor da condenação, na parte que cabe aos Réus. Inteligência do art. 791- A, da CLT. Importa salientar, contudo, que sendo a Reclamante beneficiária da gratuidade de justiça, ainda que haja créditos em seu favor na presente demanda, fica condicionada a cobrança do débito obreiro a futura e eventual comprovação da cessação do respectivo estado de hipossuficiência econômica, conforme decido pelo Pretório Excelso, no dia 20/10/2021, nos autos da Adin nº 5.766.

P) DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - Os recolhimentos para o Imposto de Renda e Seguridade Social decorrem de norma cogente, não se podendo eximir empregado e empregador. O empregador deverá efetuar os recolhimentos das contribuições fiscais e previdenciárias, autorizada a dedução das parcelas devidas ao empregado. O Imposto de Renda incidirá nos termos da resolução 1.127/11 da Receita Federal, na qual a apuração dos encargos fiscais se faz de acordo em valores contabilizados mês a mês de acordo com a tabela de contribuição. As contribuições previdenciárias incidirão sobre as parcelas de natureza salarial, calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST e Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-I do TST. Ressalta-se, por fim, que os juros de mora não integram o cálculo do imposto de renda, em razão da sua natureza de perdas e danos, nos termos do art. 404 do CC/02.

Q) DA LIQUIDAÇÃO – Liquidação por cálculos, com base nos contracheques colacionados aos fólios, limitada aos valores declinados na peça de ingresso, conforme estabelece o art. 492 do CPC, aplicado subsidiariamente. Quanto à correção monetária e juros de mora, observe-se a decisão tomada no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021.

R) DA AÇÃO COLETIVA - A parte autora informou em audiência que pretende dar continuidade à presente ação individual, renunciando à substituição sindical promovida nos autos da(s) ação (ões) coletiva(s) nº 0000285-97.2021.5.05.0161 e 0000267-76.2021.5.05.0161, encabeçada(s) pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia e Sindicato dos Trabalhadores das Santas Casas, respectivamente, devendo a renúncia em referência constar certificada nos autos de cada uma das ações coletivas.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da parte autora, condenando as Reclamadas, a 02ª Ré apenas de forma subsidiária, a pagarem os valores correspondentes às verbas deferidas nesta decisão, na forma da fundamentação que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Autorizo a dedução de parcelas comprovadamente pagas a mesmo título daquelas deferidas nesta decisão. Custas pelas Reclamadas, no valor de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, importe arbitrado à condenação para efeitos meramente recursais, isento o entre público.

Notifiquem-se as partes.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000792-24.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	EDELZUITA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIEZER DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB: 60248/BA)
ADVOGADO	ADIVANILTON SOUZA DOS SANTOS(OAB: 69725/BA)
ADVOGADO	DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 69165/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS DIAS GUIRRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDELZUITA BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8371080 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conheço dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** e julgo-os **PROCEDENTES** para sanar as omissões verificadas, acrescendo fundamentos ao julgado, sem imprimir efeito modificativo, nos termos dos fundamentos supra que integram a presente decisão.

Notifiquem-se as partes.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000792-24.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	EDELZUITA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIEZER DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB: 60248/BA)
ADVOGADO	ADIVANILTON SOUZA DOS SANTOS(OAB: 69725/BA)
ADVOGADO	DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 69165/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS DIAS GUIRRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8371080 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conheço dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** e julgo-os **PROCEDENTES** para sanar as omissões verificadas, acrescendo fundamentos ao julgado, sem imprimir efeito modificativo, nos termos dos fundamentos supra que integram a presente decisão.

Notifiquem-se as partes.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000735-06.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	PALOMA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	ADIVANILTON SOUZA DOS SANTOS(OAB: 69725/BA)
ADVOGADO	DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 69165/BA)
ADVOGADO	ELIEZER DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB: 60248/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS DIAS GUIRRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74cd5f6 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Recebo o recurso interposto através da petição de id 0ee68a5 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).
2. Recebo o Recurso Ordinário de id 508e78e porque atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, **à exceção** do preparo, cabendo ao Juízo *ad quem* a análise do aludido requisito, ante ao requerimento de gratuidade judiciária no corpo recursal [exegese do art. art. 99, §7º do CPC].
3. **INTIMEM-SE** os recorridos para, querendo, contrarrazoar os recursos interpostos.
4. Após, independentemente de manifestação, **REMETAM-SE** os autos ao E. TRT5, ressalvando a necessidade de apreciação do pedido de gratuidade judiciária.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000062-76.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	ROSIMARA COSTA DA SILVA FRAGA
ADVOGADO	CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 51519/BA)
RECLAMADO	CARLA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	JOAO P. COSTA FRAGA DOS SANTOS LTDA
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	JOAO PEDRO COSTA FRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	CARLA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	GEORGE ADSON FRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMARA COSTA DA SILVA FRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89fa8f3 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando que a nova sistemática processual trabalhista afastou a execução de ofício (art. 878 da CLT), **INTIME(M)-SE** o(a;s) Reclamante(s) para requerer o que entender de direito, **no**

prazo de cinco dias, ciente de que sua inércia, após decorrido o prazo, dará início ao curso da prescrição intercorrente (art. 11 A, §2º da CLT), com a remessa do processo ao sobrestamento para aguardar prescrição intercorrente, conforme art. 128 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - edição de 2023.

2. Decorrido o prazo, **REMETAM-SE** os autos ao sobrestamento para aguardar prescrição intercorrente (código 12259). Caso contrário, **RETORNEM-ME** os autos conclusos.

/LSPDS

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000064-46.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	EVELIN DE QUEIROZ SALES DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 51519/BA)
RECLAMADO	CARLA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	JOAO P. COSTA FRAGA DOS SANTOS LTDA
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	JOAO PEDRO COSTA FRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	CARLA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	GEORGE ADSON FRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELIN DE QUEIROZ SALES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78e051b proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando que a nova sistemática processual trabalhista afastou a execução de ofício (art. 878 da CLT), **INTIME(M)-SE** o(a;s) Reclamante(s) para requerer o que entender de direito, **no prazo de cinco dias**, ciente de que sua inércia, após decorrido o prazo, dará início ao curso da prescrição intercorrente (art. 11 A, §2º da CLT), com a remessa do processo ao sobrestamento para aguardar prescrição intercorrente, conforme art. 128 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - edição de 2023.

2. Decorrido o prazo, **REMETAM-SE** os autos ao sobrestamento para aguardar prescrição intercorrente (código 12259). Caso contrário, **RETORNEM-ME** os autos conclusos.

/LSPDS

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000767-11.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	ADRIANA CERQUEIRA
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS DIAS GUIRRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99b599d proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Recebo o recurso interposto através da petição de id 0180db3 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).
2. Recebo o Recurso Ordinário de id e73b84f, porque atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, **à exceção** do preparo, cabendo ao Juízo *ad quem* a análise do aludido requisito, ante ao requerimento de gratuidade judiciária no corpo recursal [exegese do art. art. 99, §7º do CPC].
3. **INTIMEM-SE** os recorridos para, querendo, contrarrazoar os recursos interpostos.
4. Após, independentemente de manifestação, **REMETAM-SE** os autos ao E. TRT5, ressalvando a necessidade de apreciação do

pedido de gratuidade judiciária.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000007-28.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	DEISE MICHELE DOS SANTOS RAQUEL
ADVOGADO	CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 51519/BA)
RECLAMADO	JOAO PEDRO COSTA FRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	JOAO P. COSTA FRAGA DOS SANTOS LTDA
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	CARLA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	CARLA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	GEORGE ADSON FRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISE MICHELE DOS SANTOS RAQUEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f938a32 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando que a nova sistemática processual trabalhista afastou a execução de ofício (art. 878 da CLT), **INTIME(M)-SE** o(a;s) Reclamante(s) para requerer o que entender de direito, **no prazo de cinco dias**, ciente de que sua inércia, após decorrido o prazo, dará início ao curso da prescrição intercorrente (art. 11 A, §2º da CLT), com a remessa do processo ao sobrestamento para aguardar prescrição intercorrente, conforme art. 128 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - edição de 2023.

2. Decorrido o prazo, **REMETAM-SE** os autos ao sobrestamento para aguardar prescrição intercorrente (código 12259). Caso contrário, **RETORNEM-ME** os autos conclusos.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000008-13.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	MARCIA ALMEIDA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 51519/BA)
RECLAMADO	CARLA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	JOAO P. COSTA FRAGA DOS SANTOS LTDA
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	JOAO PEDRO COSTA FRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	GEORGE ADSON FRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	CARLA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA ALMEIDA SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc0574f proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando que a nova sistemática processual trabalhista afastou a execução de ofício (art. 878 da CLT), **INTIME(M)-SE** o(a;s) Reclamante(s) para requerer o que entender de direito, **no prazo de cinco dias**, ciente de que sua inércia, após decorrido o prazo, dará início ao curso da prescrição intercorrente (art. 11 A, §2º da CLT), com a remessa do processo ao sobrestamento para aguardar prescrição intercorrente, conforme art. 128 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - edição de 2023.

2. Decorrido o prazo, **REMETAM-SE** os autos ao sobrestamento para aguardar prescrição intercorrente (código 12259). Caso contrário, **RETORNEM-ME** os autos conclusos.

/LSPDS

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000009-95.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	HIAGO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO	CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 51519/BA)
RECLAMADO	CARLA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	JOAO P. COSTA FRAGA DOS SANTOS LTDA
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	JOAO PEDRO COSTA FRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	GEORGE ADSON FRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	CARLA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIAGO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0addb2e proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando que a nova sistemática processual trabalhista afastou a execução de ofício (art. 878 da CLT), **INTIME(M)-SE** o(a;s) Reclamante(s) para requerer o que entender de direito, **no prazo de cinco dias**, ciente de que sua inércia, após decorrido o prazo, dará início ao curso da prescrição intercorrente (art. 11 A, §2º da CLT), com a remessa do processo ao sobrestamento para aguardar prescrição intercorrente, conforme art. 128 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - edição de 2023.

2. Decorrido o prazo, **REMETAM-SE** os autos ao sobrestamento para aguardar prescrição intercorrente (código 12259). Caso contrário, **RETORNEM-ME** os autos conclusos.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000010-80.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	MARCOS COSTA DA SILVA FRAGA
ADVOGADO	CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 51519/BA)
RECLAMADO	GEORGE ADSON FRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	CARLA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	JOAO P. COSTA FRAGA DOS SANTOS LTDA
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	JOAO PEDRO COSTA FRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	CARLA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS COSTA DA SILVA FRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 712e63c proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando que a nova sistemática processual trabalhista afastou a execução de ofício (art. 878 da CLT), **INTIME(M)-SE** o(a;s) Reclamante(s) para requerer o que entender de direito, **no prazo de cinco dias**, ciente de que sua inércia, após decorrido o prazo, dará início ao curso da prescrição intercorrente (art. 11 A, §2º da CLT), com a remessa do processo ao sobrestamento para aguardar prescrição intercorrente, conforme art. 128 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - edição de 2023.

2. Decorrido o prazo, **REMETAM-SE** os autos ao sobrestamento para aguardar prescrição intercorrente (código 12259). Caso contrário, **RETORNEM-ME** os autos conclusos.

/LSPDS

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000063-61.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	ROBSON SANTANA
ADVOGADO	CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 51519/BA)
RECLAMADO	CARLA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	CARLA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	GEORGE ADSON FRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)

RECLAMADO	JOAO PEDRO COSTA FRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	JOAO P. COSTA FRAGA DOS SANTOS LTDA
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32ac2a9 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando que a nova sistemática processual trabalhista afastou a execução de ofício (art. 878 da CLT), **INTIME(M)-SE** o(a;s) Reclamante(s) para requerer o que entender de direito, **no prazo de cinco dias**, ciente de que sua inércia, após decorrido o prazo, dará início ao curso da prescrição intercorrente (art. 11 A, §2º da CLT), com a remessa do processo ao sobrestamento para aguardar prescrição intercorrente, conforme art. 128 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - edição de 2023.

2. Decorrido o prazo, **REMETAM-SE** os autos ao sobrestamento para aguardar prescrição intercorrente (código 12259). Caso contrário, **RETORNEM-ME** os autos conclusos.

/LSPDS

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000011-65.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	KELI PULIDADE BOMFIM
ADVOGADO	CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 51519/BA)
RECLAMADO	JOAO PEDRO COSTA FRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	CARLA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	GEORGE ADSON FRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	CARLA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	JOAO P. COSTA FRAGA DOS SANTOS LTDA
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELI PULIDADE BOMFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb5c937 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando que a nova sistemática processual trabalhista afastou a execução de ofício (art. 878 da CLT), **INTIME(M)-SE** o(a;s) Reclamante(s) para requerer o que entender de direito, **no prazo de cinco dias**, ciente de que sua inércia, após decorrido o prazo, dará início ao curso da prescrição intercorrente (art. 11 A, §2º da CLT), com a remessa do processo ao sobrestamento para aguardar prescrição intercorrente, conforme art. 128 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - edição de 2023.

2. Decorrido o prazo, **REMETAM-SE** os autos ao sobrestamento para aguardar prescrição intercorrente (código 12259). Caso contrário, **RETORNEM-ME** os autos conclusos.

/LSPDS

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000309-14.2010.5.05.0161

RECLAMANTE	CLAUDIONE MANOEL FERNANDES
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMADO	CQMM- CONTROLE DA QUALIDADE EM MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA - ME
RECLAMADO	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO FISCHETTI BONECKER(OAB: 97667/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87db7ad proferida nos autos.

istos etc.

1. Operou-se a preclusão do prazo para discussão dos cálculos (no caso de não haver impugnação).

2. Homologo os cálculos de Id 2a3909d.

3. Registrado o início da execução, com o imediato cumprimento da sentença.

4. Proceda-se a citação do(a,s) Reclamado(a,s), por meio de seus patrono(a,s) [art. 513, §2º, I do CPC], para efetuar(em) o pagamento, prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do CPC, excetuada a aplicação de multa, depositando o crédito líquido do credor em conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 0073, à disposição deste Juízo, e comprovando os recolhimentos dos tributos devidos (através de GRU, GPS e DARF) ou OPOR EMBARGOS no prazo de 5 (cinco) dias após garantir integralmente a execução, depositando, da mesma forma, o crédito líquido reconhecido, e comprovando, através de GRU, GPS e DARF os recolhimentos dos tributos incidentes sobre a parte incontroversa, sob pena de bloqueio “on line” de seus ativos financeiros através do sistema SISBAJUD.

5. Decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens à penhora, em face da gradação legal prevista no art. 835 do CPC, DILIGENCIEa Secretaria:

5.1. PROCEDERà inclusão de minuta para bloqueio de valores encontrados em contas bancárias do(a,s) Executado(a,s), por meio do SISBAJUD. Localizados valores, convolo em penhora o(s) bloqueio(s) efetivado(s). Deve a Secretaria dar:

5.1.1. Ciência às partes, e ao reclamado para apresentar embargos, querendo. (bloqueado o valor total da execução)

5.1.2. Ciência às partes, e ao reclamado para complementar o valor e apresentar embargos, querendo. (bloqueio parcial)

5.2. INCLUIRo nome do(a,s) Executado(a,s) no cadastro do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando o ATO CGJT Nº 0001/2022, bem como no SERASAJUD, observando a diretriz do art. 883-A da CLT (aguardar transcurso do prazo de 45 dias a partir do final do prazo de citação).

5.3. PROCEDER, via sistema RENAJUD, restrição de circulação do(s) veículo(s) do(a;s) Demandado(a;s) porventura encontrados.

5.4. Com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo), no art. 889 da CLT (cobrança dos executivos fiscais), art. 30 da Lei 6.830/80, art. 185-A do Código Tributário Nacional, no Provimento 39/2014 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, e na Instrução Normativa n.º 39 do c. TST, REGISTRARa indisponibilidade dos bens dos devedores, por meio do acesso ao portal CNIB (www.indisponibilidade.org.br).

5.5. Lançada a indisponibilidade CNIB, notifique-se o(a,s) Exequente(s)/Reclamante(s) para indicar meios concretos para prosseguimento dos atos executórios no prazo de 30 dias.

5.6. Retornando informações de imóveis, inicialmente, OFICIAR o(s) cartório(s) indicado(s) na certidão CNIB para encaminhar a este Juízo a cadeia sucessória do(s) aludido(s) imóvel(is) no prazo de 30 dias, ressalvando que o exequente é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Observe a Secretaria que o ofício deve ser encaminhado por meio do sistema ARIBA.

5.7. PROCEDERà consultaa JUCEB, anexando extrato de certidão contendo as informações dos sócios atuais e retirantes até dois anos da data de distribuição da demanda.

5.8. Em havendo responsável subsidiário, PROCEDER também contra este(a,s) com as medidas executórias supramencionadas.Estando a execução voltada também contra os sócios (Pessoas Físicas), EFETUAR pesquisa por meio do sistema INFOJUD buscando localizar fonte pagadora e bens que possam garantir a execução, inclusive com autorização de quebra do sigilo fiscal e bancário do Executado. Os documentos obtidos devem ser juntados sob sigilo e com acesso restrito apenas às partes.

Desde já advirto as partes e advogados acerca da proibição de reproduzir ou divulgar o conteúdo de tais documentos a terceiros, e que devem manter sigilo sobre todas as informações a que tiverem acesso, especialmente para os efeitos da Lei Complementar nº 105/2001; utilização das informações obtidas em tais documentos exclusivamente para fins relacionados ao processo judicial em que se encontram juntados; atribuição de sigilo no sistema PJe às petições que fizerem menção às informações sigilosas, competindo ao juízo decidir sobre a liberação do acesso à petição às demais partes e interessados; a responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual violação ao dever de confidencialidade.

5.9. Sendo baldadas as diligências supra, INTIMAR o(a;s) Exequente(s), PESSOALMENTE E ATRAVÉS DE SEU(SUA) PATRONO(A), para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, COM MEDIDAS INÉDITAS, no prazo de trinta dias, esclarecendo que o seu silêncio ou falta de indicação de bens à penhora dará azo ao arquivamento provisório dos autos, iniciando a contagem do prazo para fins do art. 11-A da CLT. Ressalte-se que as diligências já cumpridas pelo Juízo serão indeferidas.

/LSPDS

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000309-14.2010.5.05.0161

RECLAMANTE	CLAUDIONE MANOEL FERNANDES
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMADO	CQMM- CONTROLE DA QUALIDADE EM MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA - ME
RECLAMADO	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO FISCHETTI BONECKER(OAB: 97667/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIONE MANOEL FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87db7ad proferida nos autos.

istos etc.

1. Operou-se a preclusão do prazo para discussão dos cálculos (no caso de não haver impugnação).

2. Homologo os cálculos de Id 2a3909d.

3. Registrado o início da execução, com o imediato cumprimento da sentença.

4. Proceda-se a citação do(a,s) Reclamado(a,s), por meio de seus patrono(a,s) [art. 513, §2º, I do CPC], para efetuar(em) o pagamento, prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do CPC, excetuada a aplicação de multa, depositando o crédito líquido do credor em conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 0073, à disposição deste Juízo, e comprovando os recolhimentos dos tributos devidos (através de GRU, GPS e DARF) ou OPOR EMBARGOS no prazo de 5 (cinco) dias após garantir integralmente a execução, depositando, da mesma forma, o crédito líquido reconhecido, e comprovando, através de GRU, GPS e DARF os recolhimentos dos tributos incidentes sobre a parte incontroversa, sob pena de bloqueio “on line” de seus ativos financeiros através do sistema SISBAJUD.

5. Decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens à penhora, em face da gradação legal prevista no art. 835 do CPC, DILIGENCIEa Secretaria:

5.1. PROCEDERà inclusão de minuta para bloqueio de valores encontrados em contas bancárias do(a,s) Executado(a,s), por meio do SISBAJUD. Localizados valores, convolo em penhora o(s) bloqueio(s) efetivado(s). Deve a Secretaria dar:

5.1.1. Ciência às partes, e ao reclamado para apresentar embargos, querendo. (bloqueado o valor total da execução)

5.1.2. Ciência às partes, e ao reclamado para complementar o valor e apresentar embargos, querendo. (bloqueio parcial)

5.2. INCLUIRo nome do(a,s) Executado(a,s) no cadastro do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando o ATO CGJT Nº 0001/2022, bem como no SERASAJUD, observando a diretriz do art. 883-A da CLT (aguardar transcurso do prazo de 45 dias a partir do final do prazo de citação).

5.3. PROCEDER, via sistema RENAJUD, restrição de circulação do(s) veículo(s) do(a;s) Demandado(a;s) porventura encontrados.

5.4. Com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo), no art. 889 da CLT (cobrança dos executivos fiscais), art. 30 da Lei 6.830/80, art. 185-A do Código Tributário Nacional, no Provimento 39/2014 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, e na Instrução Normativa n.º 39 do c. TST, REGISTRARa indisponibilidade dos bens dos devedores, por meio do acesso ao portal CNIB (www.indisponibilidade.org.br).

5.5. Lançada a indisponibilidade CNIB, notifique-se o(a,s) Exequente(s)/Reclamante(s) para indicar meios concretos para prosseguimento dos atos executórios no prazo de 30 dias.

5.6. Retornando informações de imóveis, inicialmente, OFICIAR o(s) cartório(s) indicado(s) na certidão CNIB para encaminhar a este Juízo a cadeia sucessória do(s) aludido(s) imóvel(is) no prazo de 30 dias, ressalvando que o exequente é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Observe a Secretaria que o ofício deve ser encaminhado por meio do sistema ARIBA.

5.7. PROCEDERà consultaa JUCEB, anexando extrato de certidão contendo as informações dos sócios atuais e retirantes até dois anos da data de distribuição da demanda.

5.8. Em havendo responsável subsidiário, PROCEDER também contra este(a,s) com as medidas executórias supramencionadas.Estando a execução voltada também contra os sócios (Pessoas Físicas), EFETUAR pesquisa por meio do sistema INFOJUD buscando localizar fonte pagadora e bens que possam garantir a execução, inclusive com autorização de quebra do sigilo fiscal e bancário do Executado. Os documentos obtidos devem ser juntados sob sigilo e com acesso restrito apenas às partes.

Desde já advirto as partes e advogados acerca da proibição de reproduzir ou divulgar o conteúdo de tais documentos a terceiros, e que devem manter sigilo sobre todas as informações a que tiverem acesso, especialmente para os efeitos da Lei Complementar nº 105/2001; utilização das informações obtidas em tais documentos exclusivamente para fins relacionados ao processo judicial em que se encontram juntados; atribuição de sigilo no sistema PJe às petições que fizerem menção às informações sigilosas, competindo ao juízo decidir sobre a liberação do acesso à petição às demais

partes e interessados; a responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual violação ao dever de confidencialidade.

5.9. Sendo baldadas as diligências supra, INTIMAR o(a;s) Exequente(s), PESSOALMENTE E ATRAVÉS DE SEU(SUA) PATRONO(A), para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, COM MEDIDAS INÉDITAS, no prazo de trinta dias, esclarecendo que o seu silêncio ou falta de indicação de bens à penhora dará azo ao arquivamento provisório dos autos, iniciando a contagem do prazo para fins do art. 11-A da CLT. Ressalte-se que as diligências já cumpridas pelo Juízo serão indeferidas.

/LSPDS

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000808-75.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	HUMBERTO LUIZ DE OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 13050/BA)
ADVOGADO	DANILO MIRANDA RIBEIRO(OAB: 59996/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	MARCELA PEIXOTO FRANCA OLIVEIRA(OAB: 25095/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a962b84 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº 1bd522b em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).

Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000108-36.2021.5.05.0161

RECLAMANTE	PAULO MIGUEL CAMILLO
ADVOGADO	SARA ALEXANDRINA DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 18610/BA)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO(OAB: 16911/BA)
ADVOGADO	MATHEUS MORAES SACRAMENTO(OAB: 21250/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
ADVOGADO	THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO(OAB: 9326/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO MIGUEL CAMILLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63c5725 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Inicialmente, **EXCLUÍDA** da autuação a Advogada Neidiani Galeo Bastos em virtude de sua renúncia juntada sob o Id e378ea2.

A Reclamada depositou o valor da execução e requereu a quitação da execução com liberação de valores remanescentes por meio de alvará direto.

O Reclamante manifestou-se em petição de Id 0fe6a3e alegando que o PPP datado de 09/04/2024 padece de equívoco pois não fez constar os valores corretos determinados na sentença. Em que pese este Juízo entender que, mantidas as condições de trabalho que deram origem à sentença condenatória, não haveria óbice à execução de parcelas vincendas não previstas na decisão transitada em julgado; contudo, sua delimitação e execução não se processariam nestes autos uma vez que não abrangido o período pelo título executivo judicial. **Eventual descumprimento da condenação, deverá ser arguído pelo credor, por meio da competente Ação de Cumprimento de Sentença, no prazo de dois anos a contar do descumprimento, a fim de evitar o perecimento do direito por meio da prescrição da execução**.

LIBERE-SE ao Exequente o seu crédito líquido mais os valores dos honorários de seus Advogados.

DEVOLVA-SE o saldo remanescente à Executada.

LANCEM-SE os registros pertinentes.

EXTINTA A EXECUÇÃO.

ARQUIVEM-SE os autos definitivamente.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000108-36.2021.5.05.0161

RECLAMANTE	PAULO MIGUEL CAMILLO
ADVOGADO	SARA ALEXANDRINA DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 18610/BA)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO(OAB: 16911/BA)
ADVOGADO	MATHEUS MORAES SACRAMENTO(OAB: 21250/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
ADVOGADO	THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO(OAB: 9326/BA)
PERITO	CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63c5725 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Inicialmente, **EXCLUÍDA** da autuação a Advogada Neidiani Galeo Bastos em virtude de sua renúncia juntada sob o Id e378ea2.

A Reclamada depositou o valor da execução e requereu a quitação da execução com liberação de valores remanescentes por meio de alvará direto.

O Reclamante manifestou-se em petição de Id 0fe6a3e alegando que o PPP datado de 09/04/2024 padece de equívoco pois não fez constar os valores corretos determinados na sentença. Em que pese este Juízo entender que, mantidas as condições de trabalho que deram origem à sentença condenatória, não haveria óbice à execução de parcelas vincendas não previstas na decisão transitada em julgado; contudo, sua delimitação e execução não se processariam nestes autos uma vez que não abrangido o período pelo título executivo judicial. **Eventual descumprimento da condenação, deverá ser arguído pelo credor, por meio da competente Ação de Cumprimento de Sentença, no prazo de dois anos a contar do descumprimento, a fim de evitar o perecimento do direito por meio da prescrição da execução**.

LIBERE-SE ao Exequente o seu crédito líquido mais os valores dos honorários de seus Advogados.

DEVOLVA-SE o saldo remanescente à Executada.

LANCEM-SE os registros pertinentes.

EXTINTA A EXECUÇÃO.

ARQUIVEM-SE os autos definitivamente.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000663-82.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	ANTONIA MARIA DOS REIS
ADVOGADO	FABRICIO LUIS NOGUEIRA DE BRITTO(OAB: 15025/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS DIAS GUIRRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a6d99e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

ANTÔNIA MARIA DOS REIS ajuizou reclamação trabalhista em face de **VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA e MUNICÍPIO DE SANTO AMARO,** todos já qualificados nos autos da ação em tela. Os pedidos e requerimentos constantes da petição inicial, acompanharam procuração e documentos. Citados, os Réus contestaram a carrearam documentos, dos quais teve vista a Obreira. Ouvida a Reclamante. Não havendo mais provas a produzir, foi encerrada a instrução. Razões finais reiterativas. Frustradas as propostas de conciliação. Vieram os autos conclusos. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A) ALTERAÇÃO RITO – *Ab initio,* insta-se seja alterado o rito para o Ordinário, considerando-se a presença de ente público da Administração Direta em um dos polos. Observe a secretaria a retificação da autuação e demais assentamentos.

B) DA INÉPCIA DA INICIAL – Argui a Demandada a inépcia da inicial, uma vez que não obedeceu aos ditames do art. 840, § 01º, da CLT. Sem razão. Consta indicação de valores no corpo da inicial, o que atende aos preceitos legais. Rejeito.

C) DA JUSTIÇA GRATUITA DA RECLAMANTE– Na hipótese, atrai-se a incidência dos § 03º, do art. 790 da CLT, o qual faculta ao julgador o deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça, até mesmo de ofício, àqueles que percebam salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS, o que se aplica à Reclamante. Defiro.

D) PEDIDO LIMINAR DE BLOQUEIO DE VALORES DO MUNICÍPIO – Consoante tese fixada pelo STF, verbas dos entes federativos não podem ser objeto de bloqueio, penhora e/ou sequestro para pagamento de valores devidos em ações trabalhistas, ainda que as empresas reclamadas detenham créditos a receber da administração pública, em virtude do disposto no art. 167, VI e X, da CF, e do princípio da separação de poderes (art. 2º da CF). Indefiro.

E) PRESCRIÇÃO – Aplico a prescrição quinquenal, para extinguir, com julgamento de mérito, as parcelas vencidas antes de 16/11/2018.

F) DO HISTÓRICO FUNCIONAL – Incontroversa a duração do vínculo (01/10/2013 a 01/10/2022), bem assim o exercício da função de agente de limpeza durante todo o liame, mediante recebimento da remuneração descrita nos contracheques trazidos com a defesa.

G) INTERVALO – Discorre a inicial que a reclamante laborava, de segunda a sexta, das 12:00h às 18:00h, sem intervalo para refeição, em razão do que persegue a paga correspondente ao intervalo suprimido, com integração e reflexos. A defesa resiste ao pedido. A própria narrativa exordial revela o descabimento do pedido, vez que indiscutível que a Vindicante apenas laborava seis horas por dia, o que não lhe rende o direito ao usufruto de uma hora intervalar. Indefiro.

H) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – Registra a exordial que a reclamada não forneceu o auxílio-alimentação de que trata a cláusula 08ª das normas coletivas aplicáveis, requerendo, assim, o pagamento de indenização correspondente. Ocorre que dito normativo prevê o benefício em favor dos trabalhadores com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, o que não se cogita tenha ocorrido com a Reclamante, conforme acima registrado. Indefiro.

I) NATALINAS DE 2020 E 2021 – Vindica a Reclamante a paga da parcela. A Reclamada resiste ao pedido, mas apenas comprova a quitação de 50% destas parcelas. Defiro em parte.

J) FÉRIAS – Dispõe a inicial que a reclamada não teria concedido/pago as férias integrais referentes aos períodos aquisitivos de 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022. A defesa apenas comprova o gozo/quitação das férias referentes ao biênio 2019/2020, através do recibo de id d74230d. Devidas, portanto, as férias de 2020/2021 e de 2021/2022, de forma simples, todas acrescidas do terço constitucional.

K) PARCELAS RESCISÓRIAS – São confessadamente devidos o saldo de salário e natalinas proporcionais, que restam deferidos. De outro lado, rejeito o aviso prévio indenizado, porquanto confessado que a Obreira foi absorvida pela sucessora da Viverde, sem solução de continuidade de serviços. Anote-se que referido instituto vem a ser meio preventivo que protege os sujeitos do contrato empregatício contra os inconvenientes de uma rescisão abrupta. O empregado, por não ter tempo para encontrar outra colocação; e o patrão, porque fica sem poder dar substituto imediato ao empregado que se despediu sem avisá-lo a tempo, o que não se aplica ao caso em alusão, pelos motivos acima relatados. Ademais, o documento de id cc1bda0 revela que a Reclamante foi devidamente pré-avisada acerca da ruptura contratual.

L) MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT- Pendente o

pagamento das parcelas rescisórias, revelam-se devidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

M) FGTS + 40% - O extrato de id 4eddaf5 revela irregularidade nos depósitos de FGTS, aliás como reconhecido pela própria defesa, que também admite não ter recolhido a multa rescisória de 40%. Assim, defiro a indenização correspondente aos depósitos faltantes, a partir do documento suso mencionado, bem assim, a indenização correspondente à multa de 40%.

N) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA MUNICÍPIO - A Reclamante alega que o 02ª Reclamado atuou como tomador de serviço, ao celebrar contrato com a 01ª Reclamada, dado que se revela incontroverso. Pois bem. Reza o Enunciado 331 do C.TST: *"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral"*. Prima facie, é imperioso registrar que a Súmula 331 do C. TST, adotada como um dos fundamentos da responsabilidade subsidiária do ente público, resulta de decisão do Pleno da mais alta Corte Trabalhista Pátria, a demonstrar a observância da reserva de plenário preconizada pelo artigo 97, CF/1988, pelo que resta de logo afastada eventual alegação de violação à Súmula Vinculante n.º 10, STF. Outrossim, ressalte-se que incide na hipótese a Súmula nº 41 deste E. TRT, que dispõe: "*Recai sobre a Administração Pública direta e indireta o ônus de demonstrar que fiscalizava o cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora"*. Ocorre que o segundo reclamado não fez qualquer prova no sentido de que atuou diligentemente, exercendo todos os mecanismos de fiscalização pertinentes e necessários sobre as empresas contratadas, durante toda a execução do contrato. O risco da atividade econômica é do empregador e a superioridade hierárquica dos direitos trabalhistas sobre os demais ramos do direito autorizam a proteção do obreiro, especialmente, nos casos em que se verifica a culpa in vigilando, por parte do tomador de serviços. O trabalho constitui fator de produção e deve ensejar a garantia de remuneração a todos os que dele se beneficiarem, mormente quando a contratação da mão de obra se der nos moldes legais, como no caso dos autos. Afinal, é o contrato de natureza civil, entre tomadora e prestadora, que provoca a formação de múltiplos contratos de emprego daquele derivados. Consoante antedito, restou incontroverso nos autos que o autor prestou serviços exclusivamente ao segundo reclamado, durante todo o vínculo de emprego mantido com a empresa terceirizada, atraindo-se a responsabilidade do tomador dos serviços pelos créditos trabalhistas inadimplidos. Trata-se de matéria que já tem tratamento jurisprudencial pacífico, sedimentado pela mais alta corte Trabalhista (item IV e V, da súmula n.331, do C. TST). Pontue-se, ainda, que o controvertido art. 71 da Lei n.º 8.666/1993, indicado como óbice à responsabilização da administração pública, merece ser interpretado à luz da ordem Constitucional vigente a qual, expressamente, dispõe sobre a responsabilidade objetiva do Estado, em termos bem amplos, não cabendo nem mesmo qualquer indagação sobre sua culpa ou dolo na ocorrência do dano. Basta que se estabeleça o nexo causal entre o evento lesivo e a atuação do agente público, para que reste cabível o dever de indenizar (CF/88, art. 37, § 6º). Em julgamento proferido pelo STF, quando da apreciação da Ação Direta de Constitucionalidade nº 16, restou estabelecido que o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, não impede que a administração pública, seja condenada, subsidiariamente, pelos créditos devidos aos empregados da empresa contratada, cuja responsabilidade há de ser aferida no caso concreto e, à luz das normas infraconstitucionais disposta no nosso ordenamento jurídico. Calha esclarecer que, in casu, sequer se cogita de perquirir se, na situação sob exame, houve terceirização de atividade-meio ou fim, muito menos pessoalidade e subordinação direta do reclamante ao tomador, na prestação de serviços, já que em nenhum momento foi postulado na exordial que se reconheça a natureza fraudulenta da terceirização utilizada e o vínculo empregatício com o município, razão pela qual, inclusive, refuto a tese patronal acerca da nulidade contratual, com base no art. 37, II, da CF. A responsabilidade invocada é subsidiária, e não solidária e, ainda que se tenha como válida e eficaz a terceirização, como na situação sub judice, a responsabilidade do tomador decorre, como já ressalvado, do simples fato do mesmo ter sido o beneficiário direto da força de trabalho da demandante, já que restou incontroversa a prestação de serviços, sempre com fundamento na teoria da culpa, seja in

eligendo ou in vigilando, ou de ambas. Por outro lado, a responsabilidade subsidiária do tomador encontra amparo no art. 37, § 6º, da Lei Maior, que não pode se afastar dos princípios administrativos da moralidade e da legalidade. Esta interpretação não exclui, nem vai de encontro ao artigo 71, da Lei 8.666/93, uma vez que este se refere à responsabilidade direta da empresa prestadora de serviços, ao passo que a norma constitucional cuida da responsabilidade subjetiva do ente público. Destaque-se que, pelos mesmos fundamentos transcritos anteriormente, não prosperam argumentos referentes às recomendações do §7º, do art. 10, do Decreto-lei 200/67. Ressalte-se que o debate acerca da legalidade da terceirização somente se revela importante quando da análise do reconhecimento de vínculo de emprego direto com o tomador dos serviços. No caso de responsabilidade subsidiária, este aspecto é irrelevante. Destarte, não procede o argumento do segundo reclamado, quanto ao fato de o vínculo entre ele a 01ª reclamada haver decorrido de processo licitatório regular, sendo que através do disposto no art. 71, da Lei 8666/1993, ficaria isento de qualquer responsabilidade subsidiária por créditos trabalhistas, uma vez que tal contrato é de natureza civil e firmado entre pessoas jurídicas, não tendo qualquer valor para o Processo do Trabalho. No caso, o ente público poderá utilizar-se do mesmo para acionar a primeira ré regressivamente, pelos valores que vier eventualmente a adimplir. Defere-se.

O) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – São devidos os honorários de sucumbência recíproca, na proporcionalidade da perda de cada parte, que fixo em 05%, incidente sobre o valor de cada parcela indeferida, total ou parcialmente, na parte que incumbe à Reclamante, e sobre o valor da condenação, na parte que cabe aos Réus. Inteligência do art. 791- A, da CLT. Importa salientar, contudo, que sendo a Reclamante beneficiária da gratuidade de justiça, ainda que haja créditos em seu favor na presente demanda, fica condicionada a cobrança do débito obreiro a futura e eventual comprovação da cessação do respectivo estado de hipossuficiência econômica, conforme decido pelo Pretório Excelso, no dia 20/10/2021, nos autos da Adin nº 5.766.

P) DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - Os recolhimentos para o Imposto de Renda e Seguridade Social decorrem de norma cogente, não se podendo eximir empregado e empregador. O empregador deverá efetuar os recolhimentos das contribuições fiscais e previdenciárias, autorizada a dedução das parcelas devidas ao empregado. O Imposto de Renda incidirá nos termos da resolução 1.127/11 da Receita Federal, na qual a apuração dos encargos fiscais se faz de acordo em valores contabilizados mês a mês de acordo com a tabela de contribuição. As contribuições previdenciárias incidirão sobre as parcelas de natureza salarial, calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST e Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-I do TST. Ressalta-se, por fim, que os juros de mora não integram o cálculo do imposto de renda, em razão da sua natureza de perdas e danos, nos termos do art. 404 do CC/02.

Q) DA LIQUIDAÇÃO – Liquidação por cálculos, com base na remuneração fixada em sede de fundamentação, limitada aos valores declinados na peça de ingresso, conforme estabelece o art. 492 do CPC. Quanto à correção monetária e juros de mora, observe-se a decisão tomada no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021.

R) RENÚNCIA SUBSTITUIÇÃO SINDICAL -Tramita neste mesmo Juízo ação coletiva ajuizada pelo SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PÚBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV. EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, tombada sob o número 0000138-03.2023.5.05.0161, através da qual o Sindicato sustenta ampla assistência a todos os ex-empregados da empresa VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA E VIVERDE, pleiteando o adimplemento de parcelas contidas nesta mesma ação individual. Como cediço, a legitimação extraordinária conferida aos sindicatos para atuarem em juízo, na condição de substitutos processuais dos trabalhadores integrantes de sua categoria, não tem o condão de impedir o direito de ação individualmente conferido a cada um deles, detentores que são do direito material em litígio. É o que determina expressamente o art. 104 da Lei nº 8.078/90, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, ao dispor que as *"ações coletivas, previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida a sua suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva*". Assim, com a propositura desta ação individual, o(a) reclamante renunciou aos

efeitos produzidos pela demanda ajuizada pelo ente sindical, pelo que deve a secretaria certificar tal manifestação nos autos da ação coletiva acima referenciada quanto ao trabalhador em questão.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da parte autora, condenando os Reclamados, o 02o Réu apenas de forma subsidiária, a pagarem os valores correspondentes às verbas deferidas nesta decisão, e a Reclamante, à verba honorária, na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Autorizo a dedução de parcelas comprovadamente pagas a mesmo título daquelas deferidas nesta decisão. Custas pelos Reclamados, no valor de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, importe arbitrado à condenação, para efeitos meramente recusais, isento o ente público.

Notifiquem-se as partes.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000663-82.2023.5.05.0161

RECLAMANTE	ANTONIA MARIA DOS REIS
ADVOGADO	FABRICIO LUIS NOGUEIRA DE BRITTO(OAB: 15025/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS DIAS GUIRRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA MARIA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a6d99e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

ANTÔNIA MARIA DOS REIS ajuizou reclamação trabalhista em face de **VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA e MUNICÍPIO DE SANTO AMARO,** todos já qualificados nos autos da ação em tela. Os pedidos e requerimentos constantes da petição inicial, acompanharam procuração e documentos. Citados, os Réus contestaram a carrearam documentos, dos quais teve vista a Obreira. Ouvida a Reclamante. Não havendo mais provas a produzir, foi encerrada a instrução. Razões finais reiterativas. Frustradas as propostas de conciliação. Vieram os autos conclusos. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A) ALTERAÇÃO RITO – *Ab initio,* insta-se seja alterado o rito para o Ordinário, considerando-se a presença de ente público da Administração Direta em um dos polos. Observe a secretaria a retificação da autuação e demais assentamentos.

B) DA INÉPCIA DA INICIAL – Argui a Demandada a inépcia da inicial, uma vez que não obedeceu aos ditames do art. 840, § 01º, da CLT. Sem razão. Consta indicação de valores no corpo da inicial, o que atende aos preceitos legais. Rejeito.

C) DA JUSTIÇA GRATUITA DA RECLAMANTE– Na hipótese, atrai-se a incidência dos § 03º, do art. 790 da CLT, o qual faculta ao julgador o deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça, até mesmo de ofício, àqueles que percebam salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS, o que se aplica à Reclamante. Defiro.

D) PEDIDO LIMINAR DE BLOQUEIO DE VALORES DO MUNICÍPIO – Consoante tese fixada pelo STF, verbas dos entes federativos não podem ser objeto de bloqueio, penhora e/ou sequestro para pagamento de valores devidos em ações

trabalhistas, ainda que as empresas reclamadas detenham créditos a receber da administração pública, em virtude do disposto no art. 167, VI e X, da CF, e do princípio da separação de poderes (art. 2º da CF). Indefiro.

E) PRESCRIÇÃO – Aplico a prescrição quinquenal, para extinguir, com julgamento de mérito, as parcelas vencidas antes de 16/11/2018.

F) DO HISTÓRICO FUNCIONAL – Incontroversa a duração do vínculo (01/10/2013 a 01/10/2022), bem assim o exercício da função de agente de limpeza durante todo o liame, mediante recebimento da remuneração descrita nos contracheques trazidos com a defesa.

G) INTERVALO – Discorre a inicial que a reclamante laborava, de segunda a sexta, das 12:00h às 18:00h, sem intervalo para refeição, em razão do que persegue a paga correspondente ao intervalo suprimido, com integração e reflexos. A defesa resiste ao pedido. A própria narrativa exordial revela o descabimento do pedido, vez que indiscutível que a Vindicante apenas laborava seis horas por dia, o que não lhe rende o direito ao usufruto de uma hora intervalar. Indefiro.

H) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – Registra a exordial que a reclamada não forneceu o auxílio-alimentação de que trata a cláusula 08ª das normas coletivas aplicáveis, requerendo, assim, o pagamento de indenização correspondente. Ocorre que dito normativo prevê o benefício em favor dos trabalhadores com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, o que não se cogita tenha ocorrido com a Reclamante, conforme acima registrado. Indefiro.

I) NATALINAS DE 2020 E 2021 – Vindica a Reclamante a paga da parcela. A Reclamada resiste ao pedido, mas apenas comprova a quitação de 50% destas parcelas. Defiro em parte.

J) FÉRIAS – Dispõe a inicial que a reclamada não teria concedido/pago as férias integrais referentes aos períodos aquisitivos de 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022. A defesa apenas comprova o gozo/quitação das férias referentes ao biênio 2019/2020, através do recibo de id d74230d. Devidas, portanto, as férias de 2020/2021 e de 2021/2022, de forma simples, todas acrescidas do terço constitucional.

K) PARCELAS RESCISÓRIAS – São confessadamente devidos o saldo de salário e natalinas proporcionais, que restam deferidos. De outro lado, rejeito o aviso prévio indenizado, porquanto confessado que a Obreira foi absorvida pela sucessora da Viverde, sem solução de continuidade de serviços. Anote-se que referido instituto vem a ser meio preventivo que protege os sujeitos do contrato empregatício contra os inconvenientes de uma rescisão abrupta. O empregado, por não ter tempo para encontrar outra colocação; e o patrão, porque fica sem poder dar substituto imediato ao empregado que se despediu sem avisá-lo a tempo, o que não se aplica ao caso em alusão, pelos motivos acima relatados. Ademais, o documento de id cc1bda0 revela que a Reclamante foi devidamente pré-avisada acerca da ruptura contratual.

L) MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT- Pendente o pagamento das parcelas rescisórias, revelam-se devidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

M) FGTS + 40% - O extrato de id 4eddaf5 revela irregularidade nos depósitos de FGTS, aliás como reconhecido pela própria defesa, que também admite não ter recolhido a multa rescisória de 40%. Assim, defiro a indenização correspondente aos depósitos faltantes, a partir do documento suso mencionado, bem assim, a indenização correspondente à multa de 40%.

N) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA MUNICÍPIO - A Reclamante alega que o 02ª Reclamado atuou como tomador de serviço, ao celebrar contrato com a 01ª Reclamada, dado que se revela incontroverso. Pois bem. Reza o Enunciado 331 do C.TST: *"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das*

obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral". Prima facie, é imperioso registrar que a Súmula 331 do C. TST, adotada como um dos fundamentos da responsabilidade subsidiária do ente público, resulta de decisão do Pleno da mais alta Corte Trabalhista Pátria, a demonstrar a observância da reserva de plenário preconizada pelo artigo 97, CF/1988, pelo que resta de logo afastada eventual alegação de violação à Súmula Vinculante n.º 10, STF. Outrossim, ressalte-se que incide na hipótese a Súmula nº 41 deste E. TRT, que dispõe: "*Recai sobre a Administração Pública direta e indireta o ônus de demonstrar que fiscalizava o cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora"*. Ocorre que o segundo reclamado não fez qualquer prova no sentido de que atuou diligentemente, exercendo todos os mecanismos de fiscalização pertinentes e necessários sobre as empresas contratadas, durante toda a execução do contrato. O risco da atividade econômica é do empregador e a superioridade hierárquica dos direitos trabalhistas sobre os demais ramos do direito autorizam a proteção do obreiro, especialmente, nos casos em que se verifica a culpa in vigilando, por parte do tomador de serviços. O trabalho constitui fator de produção e deve ensejar a garantia de remuneração a todos os que dele se beneficiarem, mormente quando a contratação da mão de obra se der nos moldes legais, como no caso dos autos. Afinal, é o contrato de natureza civil, entre tomadora e prestadora, que provoca a formação de múltiplos contratos de emprego daquele derivados. Consoante antedito, restou incontroverso nos autos que o autor prestou serviços exclusivamente ao segundo reclamado, durante todo o vínculo de emprego mantido com a empresa terceirizada, atraindo-se a responsabilidade do tomador dos serviços pelos créditos trabalhistas inadimplidos. Trata-se de matéria que já tem tratamento jurisprudencial pacífico, sedimentado pela mais alta corte Trabalhista (item IV e V, da súmula n.331, do C. TST). Pontue-se, ainda, que o controvertido art. 71 da Lei n.º 8.666/1993, indicado como óbice à responsabilização da administração pública, merece ser interpretado à luz da ordem Constitucional vigente a qual, expressamente, dispõe sobre a responsabilidade objetiva do Estado, em termos bem amplos, não cabendo nem mesmo qualquer indagação sobre sua culpa ou dolo na ocorrência do dano. Basta que se estabeleça o nexo causal entre o evento lesivo e a atuação do agente público, para que reste cabível o dever de indenizar (CF/88, art. 37, § 6º). Em julgamento proferido pelo STF, quando da apreciação da Ação Direta de Constitucionalidade nº 16, restou estabelecido que o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, não impede que a administração pública, seja condenada, subsidiariamente, pelos créditos devidos aos empregados da empresa contratada, cuja responsabilidade há de ser aferida no caso concreto e, à luz das normas infraconstitucionais disposta no nosso ordenamento jurídico. Calha esclarecer que, in casu, sequer se cogita de perquirir se, na situação sob exame, houve terceirização de atividade-meio ou fim, muito menos pessoalidade e subordinação direta do reclamante ao tomador, na prestação de serviços, já que em nenhum momento foi postulado na exordial que se reconheça a natureza fraudulenta da terceirização utilizada e o vínculo empregatício com o município, razão pela qual, inclusive, refuto a tese patronal acerca da nulidade contratual, com base no art. 37, II, da CF. A responsabilidade invocada é subsidiária, e não solidária e, ainda que se tenha como válida e eficaz a terceirização, como na situação sub judice, a responsabilidade do tomador decorre, como já ressalvado, do simples fato do mesmo ter sido o beneficiário direto da força de trabalho da demandante, já que restou incontroversa a prestação de serviços, sempre com fundamento na teoria da culpa, seja in eligendo ou in vigilando, ou de ambas. Por outro lado, a responsabilidade subsidiária do tomador encontra amparo no art. 37, § 6º, da Lei Maior, que não pode se afastar dos princípios administrativos da moralidade e da legalidade. Esta interpretação não exclui, nem vai de encontro ao artigo 71, da Lei 8.666/93, uma vez que este se refere à responsabilidade direta da empresa prestadora de serviços, ao passo que a norma constitucional cuida da responsabilidade subjetiva do ente público. Destaque-se que, pelos mesmos fundamentos transcritos anteriormente, não prosperam argumentos referentes às recomendações do §7º, do art. 10, do Decreto-lei 200/67. Ressalte-se que o debate acerca da legalidade da terceirização somente se revela importante quando da análise do reconhecimento de vínculo de emprego direto com o tomador dos serviços. No caso de responsabilidade subsidiária, este aspecto é irrelevante. Destarte, não procede o argumento do segundo reclamado, quanto ao fato de o vínculo entre ele a 01ª reclamada haver decorrido de processo licitatório regular, sendo que através do disposto no art. 71, da Lei 8666/1993, ficaria isento de qualquer responsabilidade subsidiária por créditos trabalhistas, uma vez que tal contrato é de natureza civil e firmado entre pessoas jurídicas, não tendo qualquer valor para o Processo do Trabalho. No caso, o ente público poderá utilizar-se do mesmo para acionar a primeira ré regressivamente, pelos valores que vier eventualmente a adimplir. Defere-se.

O) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – São devidos os honorários

de sucumbência recíproca, na proporcionalidade da perda de cada parte, que fixo em 05%, incidente sobre o valor de cada parcela indeferida, total ou parcialmente, na parte que incumbe à Reclamante, e sobre o valor da condenação, na parte que cabe aos Réus. Inteligência do art. 791- A, da CLT. Importa salientar, contudo, que sendo a Reclamante beneficiária da gratuidade de justiça, ainda que haja créditos em seu favor na presente demanda, fica condicionada a cobrança do débito obreiro a futura e eventual comprovação da cessação do respectivo estado de hipossuficiência econômica, conforme decido pelo Pretório Excelso, no dia 20/10/2021, nos autos da Adin nº 5.766.

P) DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - Os recolhimentos para o Imposto de Renda e Seguridade Social decorrem de norma cogente, não se podendo eximir empregado e empregador. O empregador deverá efetuar os recolhimentos das contribuições fiscais e previdenciárias, autorizada a dedução das parcelas devidas ao empregado. O Imposto de Renda incidirá nos termos da resolução 1.127/11 da Receita Federal, na qual a apuração dos encargos fiscais se faz de acordo em valores contabilizados mês a mês de acordo com a tabela de contribuição. As contribuições previdenciárias incidirão sobre as parcelas de natureza salarial, calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST e Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-I do TST. Ressalta-se, por fim, que os juros de mora não integram o cálculo do imposto de renda, em razão da sua natureza de perdas e danos, nos termos do art. 404 do CC/02.

Q) DA LIQUIDAÇÃO – Liquidação por cálculos, com base na remuneração fixada em sede de fundamentação, limitada aos valores declinados na peça de ingresso, conforme estabelece o art. 492 do CPC. Quanto à correção monetária e juros de mora, observe-se a decisão tomada no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021.

R) RENÚNCIA SUBSTITUIÇÃO SINDICAL -Tramita neste mesmo Juízo ação coletiva ajuizada pelo SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PÚBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV. EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, tombada sob o número 0000138-03.2023.5.05.0161, através da qual o Sindicato sustenta ampla assistência a todos os ex-empregados da empresa VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA E VIVERDE, pleiteando o adimplemento de parcelas contidas nesta mesma ação individual. Como cediço, a legitimação extraordinária conferida aos sindicatos para atuarem em juízo, na condição de substitutos processuais dos trabalhadores integrantes de sua categoria, não tem o condão de impedir o direito de ação individualmente conferido a cada um deles, detentores que são do direito material em litígio. É o que determina expressamente o art. 104 da Lei nº 8.078/90, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, ao dispor que as *"ações coletivas, previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida a sua suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva*". Assim, com a propositura desta ação individual, o(a) reclamante renunciou aos efeitos produzidos pela demanda ajuizada pelo ente sindical, pelo que deve a secretaria certificar tal manifestação nos autos da ação coletiva acima referenciada quanto ao trabalhador em questão.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da parte autora, condenando os Reclamados, o 02o Réu apenas de forma subsidiária, a pagarem os valores correspondentes às verbas deferidas nesta decisão, e a Reclamante, à verba honorária, na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Autorizo a dedução de parcelas comprovadamente pagas a mesmo título daquelas deferidas nesta decisão. Custas pelos Reclamados, no valor de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, importe arbitrado à condenação, para efeitos meramente recusais, isento o ente público.

Notifiquem-se as partes.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000128-27.2021.5.05.0161

REQUERENTES	ESCOLA MUNDO DOS SONHOS LTDA
ADVOGADO	Gustavo Araújo Ribeiro(OAB: 24395/BA)
REQUERENTES	VANDA OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO	ROGERIO SILVA DE MAGALHAES CASTRO(OAB: 39052/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA MUNDO DOS SONHOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f515204 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Não sendo noticiado o descumprimento do acordo, presume-se o seu adimplemento.

Notifique-se a empresa para, em 05 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais em guia própria, GRU, sob pena de penhora.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000128-27.2021.5.05.0161

REQUERENTES	ESCOLA MUNDO DOS SONHOS LTDA
ADVOGADO	Gustavo Araújo Ribeiro(OAB: 24395/BA)
REQUERENTES	VANDA OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO	ROGERIO SILVA DE MAGALHAES CASTRO(OAB: 39052/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDA OLIVEIRA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f515204 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Não sendo noticiado o descumprimento do acordo, presume-se o seu adimplemento.

Notifique-se a empresa para, em 05 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais em guia própria, GRU, sob pena de penhora.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000790-54.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	MARIA LUIZA RAMOS
ADVOGADO	ADIVANILTON SOUZA DOS SANTOS(OAB: 69725/BA)
ADVOGADO	ELIEZER DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB: 60248/BA)
ADVOGADO	DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 69165/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS DIAS GUIRRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f02c2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conheço dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** e julgo-os **PROCEDENTES** para sanar as omissões verificadas, acrescendo fundamentos ao julgado, sem imprimir efeito modificativo, nos termos dos fundamentos supra que integram a presente decisão.

Notifiquem-se as partes.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000790-54.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	MARIA LUIZA RAMOS
ADVOGADO	ADIVANILTON SOUZA DOS SANTOS(OAB: 69725/BA)
ADVOGADO	ELIEZER DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB: 60248/BA)
ADVOGADO	DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 69165/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)

RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS DIAS GUIRRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f02c2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conheço dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** e julgo-os **PROCEDENTES** para sanar as omissões verificadas, acrescendo fundamentos ao julgado, sem imprimir efeito modificativo, nos termos dos fundamentos supra que integram a presente decisão.

Notifiquem-se as partes.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001413-70.2012.5.05.0161

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMADO	COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA
RECLAMADO	CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS
ADVOGADO	ROSANE CARDOSO LOPES(OAB: 90173/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO(OAB: 59293/RJ)
ADVOGADO	RICARDO LIMA SANTOS(OAB: 144141/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TOMAR CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO DE ID ca4d28f.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

MARIO AUGUSTO MONTEIRO BEZERRA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000626-55.2023.5.05.0161

REQUERENTE	SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
REQUERENTE	SIND DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAP OCUPACIONAIS ESTADO BA
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
REQUERENTE	SINDICATO DOS(AS) PSICOLOGOS(AS) NO ESTADO DA BAHIA - SINPSI-BA
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
REQUERIDO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO
ADVOGADO	MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO(OAB: 35527/BA)
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000626-55.2023.5.05.0161

Fica V.Sa. notificada para: "Concomitantemente ao item 1, **INTIME-SE** a reclamada para cumprimento da parte final da decisão proferida no MSCív (#id:2604c3f)."

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

SANDRO OSNY DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000726-78.2021.5.05.0161

RECLAMANTE	MARILDA DAS VIRGENS JUSTINO
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO
ADVOGADO	MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO(OAB: 35527/BA)
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)
ADVOGADO	ANDREA MENEZES DA SILVA(OAB: 12377/BA)

ADVOGADO	RENATO MOREIRA KALIL(OAB: 26340/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO ABM DE PESQUISA E EXTENSAO NA AREA DA SAUDE - FABAMED
ADVOGADO	NICOLAI TRINDADE FERNANDES MASCARENHAS(OAB: 22386/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILDA DAS VIRGENS JUSTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e7c0b8 proferido nos autos.

Vistos, etc;

Conforme se observa da ata de id c3f02fb, as partes já foram ouvidas, e dispensaram, expressamente, a produção de prova testemunhal, aguardando o feito fora de pauta em razão da expedição de ofício, já respondida, e já submetida à apreciação dos litigantes. Assim sendo, declara-se encerrada a instrução. Notifiquem-se as partes para que, em cinco dias, apresentem, querendo, razões finais e eventual proposta conciliatória. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclua-se o feito para julgamento.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000726-78.2021.5.05.0161

RECLAMANTE	MARILDA DAS VIRGENS JUSTINO
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO
ADVOGADO	MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO(OAB: 35527/BA)
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)
ADVOGADO	ANDREA MENEZES DA SILVA(OAB: 12377/BA)
ADVOGADO	RENATO MOREIRA KALIL(OAB: 26340/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO ABM DE PESQUISA E EXTENSAO NA AREA DA SAUDE - FABAMED
ADVOGADO	NICOLAI TRINDADE FERNANDES MASCARENHAS(OAB: 22386/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ABM DE PESQUISA E EXTENSAO NA AREA DA SAUDE - FABAMED
- INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e7c0b8 proferido nos autos.

Vistos, etc;

Conforme se observa da ata de id c3f02fb, as partes já foram ouvidas, e dispensaram, expressamente, a produção de prova testemunhal, aguardando o feito fora de pauta em razão da expedição de ofício, já respondida, e já submetida à apreciação dos litigantes. Assim sendo, declara-se encerrada a instrução. Notifiquem-se as partes para que, em cinco dias, apresentem, querendo, razões finais e eventual proposta conciliatória. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclua-se o feito para julgamento.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001583-71.2014.5.05.0161

RECLAMANTE	JAILTON CORREIA SANTANA
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 13050/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON CORREIA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d266ec5 proferido nos autos.

Vistos. etc.

1. **REGISTRADOS** o trânsito em julgado e o início da fase de liquidação.
2. **INTIME-SE** o autor para, no prazo de 30 dias, apresentar as contas de liquidação, preferencialmente no formato PJe-Calc, disponível no sítio eletrônico deste Regional em https://portalpje.trt5.jus.br/pje-calc-cidadao, e após anexar aos autos o memorial emitido pelo sistema, enviar ao e-mail desta Vara **(1avara_sma@trt5.jus.br**) o arquivo do cálculo realizado com extensão ".PJC" [no Pje-Calc Cidadão: clica em operações e depois em exportar e salva o arquivo ".pjc") ou ".XLS" ".XLSX", com intuito de possibilitar uma verificação mais rápida e aumentar a celeridade processual. Nos cálculos de liquidação, deverão, ainda, ser discriminados os valores referentes às contribuições previdenciárias devidas, pelo trabalhador e empregador, IRPF e custas. Não apresentadas as contas, **encaminhem-se** os autos ao arquivo provisório iniciando a contagem do prazo para a prescrição superveniente [mesmo prazo do art. 11-A da CLT].
3. Apresentadas as contas, **INTIME(M)-SE** o(s) reclamado(s) para manifestação fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, §2 da CLT, e, **querendo, depositar o valor que entende incontroverso.** Efetuado o depósito do incontroverso, **LIBERE-SE** imediatamente o crédito líquido do(a) Reclamante.
4. Apresentada Impugnação às contas e considerando a natureza alimentar da presente ação, em atendimento ao princípio da celeridade, efetividade e duração razoável do processo, considerando ainda as alegações presentes na impugnação aos cálculos de liquidação e as verificações necessárias quanto à certeza da conta que prevalecerá como valor da condenação estão presentes em diversos processos em fase de execução neste Juízo, além de, em muitos casos, serem extensos e complexos; **DETERMINO** que seja realizada a verificação dos pontos impugnados e, para tanto, **NOMEIO** perito(a) o(a) Sr(a). **MARCELO LIMA PONTES.**
5. **CADASTRE-SE** o(a) perito(a) acima nomeado(a), nos autos do processo em epígrafe. Ciente o(a) Senhor(a) perito(a) que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 dias. **Intime-se** o(a) Expert acerca de sua nomeação.
6. Ao mesmo tempo, **INTIME-SE** o reclamante para manifestação acerca da Impugnação aos Cálculos, no prazo de oito dias.
7. **FIXO** os Honorários Provisionais no valor de R$1.000,00 (hum mil reais), ficando condicionada a sua liberação à apresentação do laudo. Observe-se que já decidiu o STJ, repetido em julgado da 2ª Turma do TRT da 5ª Região (Ac. 15959/97), que "o depósito de honorários provisórios não onera necessariamente ao executado, haja vista que, ao final, os honorários do perito serão suportados pela parte que sucumbir". **Esclarece-se** que a fixação dos Honorários Definitivos será realizada quando da prolação da Sentença/Decisão com base na análise da quantidade e da complexidade dos cálculos periciais.
8. Fica o(a) perito(a) autorizado(a) a ajustar as contas estritamente à coisa julgada, independentemente de alegação das partes, acerca de qualquer ponto da liquidação; inclusive, deduzir todos os valores **efetivamente** sacados pelo Autor, bem como a dedução de possíveis custas processuais recolhidas pelas Demandadas quando da interposição de Recurso. Observe-se que já decidiu o STJ, repetido em julgado da 2ª Turma do TRT da 5ª Região (Ac. 15959/97), que "o depósito de honorários provisórios não onera necessariamente ao executado, haja vista que, ao final, os honorários do perito serão suportados pela parte que sucumbir".
9. Apresentado o laudo, **LIBEREM-SE** os honorários provisionais ao Expert e, logo após, **façam os autos CONCLUSOS** para Decisão [impugnação ou homologação das contas].

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002015-85.2017.5.05.0161

RECLAMANTE	IVANILTON MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR(OAB: 23787/BA)
ADVOGADO	ADRIANO LEITE PALMEIRA(OAB: 15729/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILTON MACHADO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5213bc7 proferido nos autos.

Vistos. etc.

1. **REGISTRADOS** o trânsito em julgado e o início da fase de liquidação.
2. **INTIME-SE** o autor para, no prazo de 30 dias, apresentar as contas de liquidação, preferencialmente no formato PJe-Calc, disponível no sítio eletrônico deste Regional em

https://portalpje.trt5.jus.br/pje-calc-cidadao, e após anexar aos autos o memorial emitido pelo sistema, enviar ao e-mail desta Vara **(1avara_sma@trt5.jus.br**) o arquivo do cálculo realizado com extensão ".PJC" [no Pje-Calc Cidadão: clica em operações e depois em exportar e salva o arquivo ".pjc") ou ".XLS" ".XLSX", com intuito de possibilitar uma verificação mais rápida e aumentar a celeridade processual. Nos cálculos de liquidação, deverão, ainda, ser discriminados os valores referentes às contribuições previdenciárias devidas, pelo trabalhador e empregador, IRPF e custas. Não apresentadas as contas, **encaminhem-se** os autos ao arquivo provisório iniciando a contagem do prazo para a prescrição superveniente [mesmo prazo do art. 11-A da CLT].

3. Apresentadas as contas, **INTIME(M)-SE** o(s) reclamado(s) para manifestação fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, §2 da CLT, e, **querendo, depositar o valor que entende incontroverso.** Efetuado o depósito do incontroverso, **LIBERE-SE** imediatamente o crédito líquido do(a) Reclamante.

4. Apresentada Impugnação às contas e considerando a natureza alimentar da presente ação, em atendimento ao princípio da celeridade, efetividade e duração razoável do processo, considerando ainda as alegações presentes na impugnação aos cálculos de liquidação e as verificações necessárias quanto à certeza da conta que prevalecerá como valor da condenação estão presentes em diversos processos em fase de execução neste Juízo, além de, em muitos casos, serem extensos e complexos; **DETERMINO** que seja realizada a verificação dos pontos impugnados e, para tanto, **NOMEIO** perito(a) o(a) Sr(a).**DEBORAH CRISTINA RIBEIRO**.

5. CADASTRE-SE o(a) perito(a) acima nomeado(a), nos autos do processo em epígrafe. Ciente o(a) Senhor(a) perito(a) que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 dias. **Intime-se** o(a) Expert acerca de sua nomeação.

6. Ao mesmo tempo, **INTIME-SE** o reclamante para manifestação acerca da Impugnação aos Cálculos, no prazo de oito dias.

7. FIXO os Honorários Provisionais no valor de R$1.000,00 (hum mil reais), ficando condicionada a sua liberação à apresentação do laudo. Observe-se que já decidiu o STJ, repetido em julgado da 2ª Turma do TRT da 5ª Região (Ac. 15959/97), que "o depósito de honorários provisórios não onera necessariamente ao executado, haja vista que, ao final, os honorários do perito serão suportados pela parte que sucumbir". **Esclarece-se** que a fixação dos Honorários Definitivos será realizada quando da prolação da Sentença/Decisão com base na análise da quantidade e da complexidade dos cálculos periciais.

8. Fica o(a) perito(a) autorizado(a) a ajustar as contas estritamente à coisa julgada, independentemente de alegação das partes, acerca de qualquer ponto da liquidação; inclusive, deduzir todos os valores **efetivamente** sacados pelo Autor, bem como a dedução de possíveis custas processuais recolhidas pelas Demandadas quando da interposição de Recurso. Observe-se que já decidiu o STJ, repetido em julgado da 2ª Turma do TRT da 5ª Região (Ac. 15959/97), que "o depósito de honorários provisórios não onera necessariamente ao executado, haja vista que, ao final, os honorários do perito serão suportados pela parte que sucumbir".

9. Apresentado o laudo, **LIBEREM-SE** os honorários provisionais ao Expert e, logo após, **façam os autos CONCLUSOS** para Decisão [impugnação ou homologação das contas].

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000131-45.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	MARLUCE CANTUARIO LACERDA
ADVOGADO	TAISE MACEDO REIS(OAB: 36280/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	SILAS OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 35862/BA)
ADVOGADO	GABRIEL DA SILVA CORDEIRO(OAB: 70615/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ROBERTA BARRETO SODRE LEAL(OAB: 24549/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLUCE CANTUARIO LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e52678 proferido nos autos.

Vistos. etc.

1. **REGISTRADOS** o trânsito em julgado e o início da fase de liquidação.
2. **INTIME-SE** o autor para, no prazo de 30 dias, apresentar as contas de liquidação, preferencialmente no formato PJe-Calc, disponível no sítio eletrônico deste Regional em https://portalpje.trt5.jus.br/pje-calc-cidadao, e após anexar aos autos o memorial emitido pelo sistema, enviar ao e-mail desta Vara **(1avara_sma@trt5.jus.br**) o arquivo do cálculo realizado com extensão ".PJC" [no Pje-Calc Cidadão: clica em operações e depois em exportar e salva o arquivo ".pjc") ou ".XLS" ".XLSX", com intuito de possibilitar uma verificação mais rápida e aumentar a celeridade processual. Nos cálculos de liquidação, deverão, ainda, ser discriminados os valores referentes às contribuições previdenciárias devidas, pelo trabalhador e empregador, IRPF e custas. Não apresentadas as contas, **encaminhem-se** os autos ao arquivo provisório iniciando a contagem do prazo para a prescrição superveniente [mesmo prazo do art. 11-A da CLT].
3. Apresentadas as contas, **INTIME(M)-SE** o(s) reclamado(s) para manifestação fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, §2 da CLT, e, **querendo, depositar o valor que entende incontroverso.** Efetuado o depósito do incontroverso, **LIBERE-SE** imediatamente o crédito líquido do(a) Reclamante.
4. Apresentada Impugnação às contas e considerando a natureza alimentar da presente ação, em atendimento ao princípio da celeridade, efetividade e duração razoável do processo, considerando ainda as alegações presentes na impugnação aos cálculos de liquidação e as verificações necessárias quanto à certeza da conta que prevalecerá como valor da condenação estão presentes em diversos processos em fase de execução neste Juízo, além de, em muitos casos, serem extensos e complexos; **DETERMINO** que seja realizada a verificação dos pontos impugnados e, para tanto, **NOMEIO** perito(a) o(a) Sr(a). **DIANE SOUZA OLIVEIRA SILVA.**
5. **CADASTRE-SE** o(a) perito(a) acima nomeado(a), nos autos do processo em epígrafe. Ciente o(a) Senhor(a) perito(a) que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 dias. **Intime-se** o(a) Expert acerca de sua nomeação.
6. Ao mesmo tempo, **INTIME-SE** o reclamante para manifestação acerca da Impugnação aos Cálculos, no prazo de oito dias.
7. **FIXO** os Honorários Provisionais no valor de R$1.000,00 (hum mil reais), ficando condicionada a sua liberação à apresentação do laudo. Observe-se que já decidiu o STJ, repetido em julgado da 2ª Turma do TRT da 5ª Região (Ac. 15959/97), que "o depósito de honorários provisórios não onera necessariamente ao executado, haja vista que, ao final, os honorários do perito serão suportados pela parte que sucumbir". **Esclarece-se** que a fixação dos Honorários Definitivos será realizada quando da prolação da Sentença/Decisão com base na análise da quantidade e da complexidade dos cálculos periciais.
8. Fica o(a) perito(a) autorizado(a) a ajustar as contas estritamente à coisa julgada, independentemente de alegação das partes, acerca de qualquer ponto da liquidação; inclusive, deduzir todos os valores **efetivamente** sacados pelo Autor, bem como a dedução de possíveis custas processuais recolhidas pelas Demandadas quando da interposição de Recurso. Observe-se que já decidiu o STJ, repetido em julgado da 2ª Turma do TRT da 5ª Região (Ac. 15959/97), que "o depósito de honorários provisórios não onera necessariamente ao executado, haja vista que, ao final, os honorários do perito serão suportados pela parte que sucumbir".
9. Apresentado o laudo, **LIBEREM-SE** os honorários provisionais ao Expert e, logo após, **façam os autos CONCLUSOS** para Decisão [impugnação ou homologação das contas].

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001100-66.1999.5.05.0161

RECLAMANTE	DARIO DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	antonio jose dos santos(OAB: 6691/BA)
RECLAMADO	EDIR DOS SANTOS PEREIRA
RECLAMADO	EDINALDO DOS SANTOS PEREIRA
RECLAMADO	M & T MANUTENCAO TECNICA LTDA
ADVOGADO	REINALDO SABACK SANTOS(OAB: 11428/BA)
ADVOGADO	JUVENILDO DA COSTA MOREIRA(OAB: 7175/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIO DA CONCEICAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4369aa8 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Sendo baldadas as diligências realizadas, **INTIME-SE** o(a;s) Exequente(s), por meio de seu patrono, para se manifestar, de

forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, **COM MEDIDAS INÉDITAS**, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecendo que o seu silêncio ou falta de indicação de bens à penhora dará azo ao sobrestamento dos autos para aguardar prescrição intercorrente, iniciando a contagem do prazo para fins do art. 11-A da CLT. Ressalte-se que as diligências já cumpridas pelo Juízo serão indeferidas.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000058-73.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	HILDEBERTO DE CASTRO MAGALHAES
ADVOGADO	RAFAEL SOUZA MAGALHAES(OAB: 25997/BA)
RECLAMADO	PENHA PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	MOEMA ELISA COENTRO MUTTI BASTOS(OAB: 13190/BA)
ADVOGADO	Sarah Tupinambá Ribeiro(OAB: 14942/BA)
PERITO	ALEX MAIA BORGES DA SILVA
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDEBERTO DE CASTRO MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 218ca5e proferido nos autos.

18/04/2024 11:39

DECISÃO

Vistos etc.

1. **DESIGNO**audiência de **INSTRUÇÃO PROCESSUAL PRESENCIAL** para o dia **28/05/2024 11:30** horas, devendo as partes comparecer para depor, **sob pena de** confissão, cientes de que deverão apresentar suas testemunhas, **independentemente de notificação**, sob pena de preclusão da prova [art. 825, caput, da CLT c/c art. 455 e §2º do CPC e Portaria nº 05/2024 e 06/2024 da Vara do Trabalho de Santo Amaro, publicada no DJ 3907/2024, de 08/02/2024].

1.1. Observe-se a parte autora que pedidos sem indicação de valor, ainda que estimado, será extinto sem resolução de mérito por ocasião da sentença, na forma do art. 840, §3º da CLT

2. Considerando a disciplina da Resolução CNJ 345/2020 e Resolução Administrativa TRT5 38/2021, que instituiu o Juízo 100% Digital nesta Especializada, **INTIMEM-SE** as partes, por duas vezes, para, no prazo de cinco dias, **manifestar-se se têm interesse na adoção do Juízo 100% Digital**, **indicando, também, endereço de e-mail e número de linha móvel celular da parte e seu patrono,** conforme Portaria Conjunta TRT5 GP-CR nº 001/2020, **sem prejuízo da intimação se dar, prioritariamente, por DJe, sob pena de nulidade**, observando a previsão de aceitação tácita, na forma do art. 9º da aludida Resolução Administrativa.

2.1. Observe-se que o Juízo 100% digital, além de maior celeridade ao feito, ainda possibilita a realização dos atos processuais virtuais (atendimentos por telefone, e-mail, whattsapp, videoconferência, balcão virtual ou qualquer outro meio telemático à disposição - que são impedidos de ser realizados pelo procedimento ordinário), sem prejuízo da realização de atos presenciais, se acaso requeridos justificadamente.

3. Decorrido o prazo das duas intimações, sem manifestação contrária, **RETORNEM-ME** os autos conclusos para conversão do feito no Juízo 100% Digital; caso contrário, **PROSSIGA-SE** o feito pelo procedimento ordinário.

INTIMEM-SE as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, a quem competirá, observando o princípio da cooperação previsto no art. 6º do CPC, informar a data da audiência aos seus respectivos clientes; e, em sendo impossível, deverá comunicar ao Juízo para que se proceda à notificação da parte pelo meio compatível, observando a disciplina do parágrafo único do art. 274 do CPC. **As partes sem advogado serão intimadas, por e-carta e sob as mesmas cominações, possibilitando, em havendo tempo hábil e no caso de e-carta infrutífera, a intimação dela por Oficial de Justiça, por ato ordinatório**.

/HTSC

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010600-10.2009.5.05.0161

RECLAMANTE	CASSIA FERNANDA PURIFICACAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ZENILDA RITA BARRETTO SILVA(OAB: 18461/BA)
ADVOGADO	KARINA MARIA BARRETTO SILVA ROCHA(OAB: 18031/BA)
RECLAMADO	R M ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL LTDA
ADVOGADO	MARCIO CAETANO DE SOUZA SANTIAGO VALLADARES(OAB: 16564/BA)
ADVOGADO	JOSE CAETANO SANTIAGO VALLADARES(OAB: 12808/BA)
RECLAMADO	MARIA LUIZA DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO	JOSE MARIO COSTA SANTOS(OAB: 4840/BA)
RECLAMADO	ROZENDA MARIA MELO DE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SANTO AMARO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA FERNANDA PURIFICACAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32f02b5 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Sendo baldadas as diligências realizadas, **INTIME-SE** o(a;s) Exequente(s), por meio de seu patrono, para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, **COM MEDIDAS INÉDITAS**, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecendo que o seu silêncio ou falta de indicação de bens à penhora dará azo ao sobrestamento dos autos para aguardar prescrição intercorrente, iniciando a contagem do prazo para fins do art. 11-A da CLT. Ressalte-se que as diligências já cumpridas pelo Juízo serão indeferidas.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001337-70.2017.5.05.0161

RECLAMANTE	SINESIO REIS DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR(OAB: 23787/BA)
ADVOGADO	ADRIANO LEITE PALMEIRA(OAB: 15729/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINESIO REIS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e68802 proferido nos autos.

Vistos. etc.

1. **REGISTRADOS** o trânsito em julgado e o início da fase de liquidação.
2. **INTIME-SE** o autor para, no prazo de 30 dias, apresentar as contas de liquidação, preferencialmente no formato PJe-Calc, disponível no sítio eletrônico deste Regional em https://portalpje.trt5.jus.br/pje-calc-cidadao, e após anexar aos autos o memorial emitido pelo sistema, enviar ao e-mail desta Vara **(1avara_sma@trt5.jus.br**) o arquivo do cálculo realizado com extensão ".PJC" [no Pje-Calc Cidadão: clica em operações e depois em exportar e salva o arquivo ".pjc") ou ".XLS" ".XLSX", com intuito de possibilitar uma verificação mais rápida e aumentar a celeridade processual. Nos cálculos de liquidação, deverão, ainda, ser discriminados os valores referentes às contribuições previdenciárias devidas, pelo trabalhador e empregador, IRPF e custas. Não apresentadas as contas, **encaminhem-se** os autos ao arquivo provisório iniciando a contagem do prazo para a prescrição superveniente [mesmo prazo do art. 11-A da CLT].
3. Apresentadas as contas, **INTIME(M)-SE** o(s) reclamado(s) para manifestação fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, §2 da CLT, e, **querendo, depositar o valor que entende incontroverso.** Efetuado o depósito do incontroverso, **LIBERE-SE** imediatamente o crédito líquido do(a) Reclamante.
4. Apresentada Impugnação às contas e considerando a natureza alimentar da presente ação, em atendimento ao princípio da celeridade, efetividade e duração razoável do processo, considerando ainda as alegações presentes na impugnação aos cálculos de liquidação e as verificações necessárias quanto à certeza da conta que prevalecerá como valor da condenação estão presentes em diversos processos em fase de execução neste Juízo, além de, em muitos casos, serem extensos e complexos; **DETERMINO** que seja realizada a verificação dos pontos impugnados e, para tanto, **NOMEIO** perito(a) o(a) Sr(a). **GABRIELE CÁSSIA SÓRIA**.
5. **CADASTRE-SE** o(a) perito(a) acima nomeado(a), nos autos do processo em epígrafe. Ciente o(a) Senhor(a) perito(a) que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 dias. **Intime-se** o(a) Expert acerca de sua nomeação.
6. Ao mesmo tempo, **INTIME-SE** o reclamante para manifestação acerca da Impugnação aos Cálculos, no prazo de oito dias.
7. **FIXO** os Honorários Provisionais no valor de R$1.000,00 (hum mil reais), ficando condicionada a sua liberação à apresentação do laudo. Observe-se que já decidiu o STJ, repetido em julgado da 2ª Turma do TRT da 5ª Região (Ac. 15959/97), que "o

depósito de honorários provisórios não onera necessariamente ao executado, haja vista que, ao final, os honorários do perito serão suportados pela parte que sucumbir". **Esclarece-se** que a fixação dos Honorários Definitivos será realizada quando da prolação da Sentença/Decisão com base na análise da quantidade e da complexidade dos cálculos periciais.

8. Fica o(a) perito(a) autorizado(a) a ajustar as contas estritamente à coisa julgada, independentemente de alegação das partes, acerca de qualquer ponto da liquidação; inclusive, deduzir todos os valores **efetivamente** sacados pelo Autor, bem como a dedução de possíveis custas processuais recolhidas pelas Demandadas quando da interposição de Recurso. Observe-se que já decidiu o STJ, repetido em julgado da 2ª Turma do TRT da 5ª Região (Ac. 15959/97), que "o depósito de honorários provisórios não onera necessariamente ao executado, haja vista que, ao final, os honorários do perito serão suportados pela parte que sucumbir".
9. Apresentado o laudo, **LIBEREM-SE** os honorários provisionais ao Expert e, logo após, **façam os autos CONCLUSOS** para Decisão [impugnação ou homologação das contas].

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000883-56.2018.5.05.0161

RECLAMANTE	EDIVALDO BISPO
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dba60d proferido nos autos.

18/04/2024 13:30

DECISÃO

1. **PROCEDA-SE** à citação do(a,s) Município/Estado/União/Fundação/Autarquia reclamado(a), devendo observar a disciplina do art. 100 da CF/88 bem como dos arts. 246, V, §§ 1º e 2º; e art. 535 do CPC (de aplicação supletiva) c/c a Lei 11.419/2006.

2. **INTIMEM-SE** os Beneficiários [Exequente, Advogados, Perito(a)] para que informem os seus dados bancários no prazo de 15 dias, na forma do art. 14 da Resolução CSJT 314/2021.

3. Decorrido o prazo do item 1, tramite-se o trânsito em julgado da execução, iniciando a fase de cumprimento da sentença.

3.1. **ATUALIZE-SE** o crédito exequendo, observando na planilha de cálculo a diretriz do Ofício Circular 136/2020;

4. Após, **EXPEÇA-SE** de forma simultânea e individualizada Requisição de Pequeno Valor e/ou Precatório referente ao crédito do(a) Exequente bem como em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, sucumbenciais e periciais; observando-se os termos do Provimento GP/CR nº 001/2021, anexando aos autos a tabela modelo indicada no Ofício Circular GCR nº 136/2020, juntamente com a atualização dos cálculos. De acordo com o inciso IV, art. 6º, da Resolução 303/2019 do CNJ, deve ser indicado, no Ofício Precatório, o índice total de juros aplicado.

5. Nos termos do §5º, art. 7º, da supracitada Resolução, antes do envio do Ofício Precatório, **INTIMEM-SE** as partes para manifestação no prazo comum de cinco dias, sob pena de preclusão.

6. Após, **REMETA-SE** o ofício Precatório ou RPV.

/TBF

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000058-73.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	HILDEBERTO DE CASTRO MAGALHAES
ADVOGADO	RAFAEL SOUZA MAGALHAES(OAB: 25997/BA)
RECLAMADO	PENHA PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	MOEMA ELISA COENTRO MUTTI BASTOS(OAB: 13190/BA)
ADVOGADO	Sarah Tupinambá Ribeiro(OAB: 14942/BA)
PERITO	ALEX MAIA BORGES DA SILVA
PERITO	ROSEMAR DE ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- PENHA PAPEIS E EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 218ca5e proferido nos autos.

18/04/2024 11:39

DECISÃO

Vistos etc.

1. **DESIGNO**audiência de **INSTRUÇÃO PROCESSUAL PRESENCIAL** para o dia **28/05/2024 11:30** horas, devendo as partes comparecer para depor, **sob pena de** confissão, cientes de que deverão apresentar suas testemunhas, **independentemente de notificação**, sob pena de preclusão da prova [art. 825, caput, da CLT c/c art. 455 e §2º do CPC e Portaria nº 05/2024 e 06/2024 da Vara do Trabalho de Santo Amaro, publicada no DJ 3907/2024, de 08/02/2024].

1.1. Observe-se a parte autora que pedidos sem indicação de valor, ainda que estimado, será extinto sem resolução de mérito por ocasião da sentença, na forma do art. 840, §3º da CLT

2. Considerando a disciplina da Resolução CNJ 345/2020 e Resolução Administrativa TRT5 38/2021, que instituiu o Juízo 100% Digital nesta Especializada, **INTIMEM-SE** as partes, por duas vezes, para, no prazo de cinco dias, **manifestar-se se têm interesse na adoção do Juízo 100% Digital**, **indicando, também, endereço de e-mail e número de linha móvel celular da parte e seu patrono,** conforme Portaria Conjunta TRT5 GP-CR nº 001/2020, **sem prejuízo da intimação se dar, prioritariamente, por DJe, sob pena de nulidade**, observando a previsão de aceitação tácita, na forma do art. 9º da aludida Resolução Administrativa.

2.1. Observe-se que o Juízo 100% digital, além de maior celeridade ao feito, ainda possibilita a realização dos atos processuais virtuais (atendimentos por telefone, e-mail, whattsapp, videoconferência, balcão virtual ou qualquer outro meio telemático à disposição - que são impedidos de ser realizados pelo procedimento ordinário), sem prejuízo da realização de atos presenciais, se acaso requeridos justificadamente.

3. Decorrido o prazo das duas intimações, sem manifestação contrária, **RETORNEM-ME** os autos conclusos para conversão do feito no Juízo 100% Digital; caso contrário, **PROSSIGA-SE** o feito pelo procedimento ordinário.

INTIMEM-SE as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, a quem competirá, observando o princípio da cooperação previsto no art. 6º do CPC, informar a data da audiência aos seus respectivos clientes; e, em sendo impossível, deverá comunicar ao Juízo para que se proceda à notificação da parte pelo meio compatível, observando a disciplina do parágrafo único do art. 274 do CPC. **As partes sem advogado serão intimadas, por e-carta e sob as mesmas cominações, possibilitando, em havendo tempo hábil e no caso de e-carta infrutífera, a intimação dela por Oficial de Justiça, por ato ordinatório**.

/HTSC

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001291-81.2017.5.05.0161

RECLAMANTE	ELIEZER SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LAIS CABRAL VILACA(OAB: 38498/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO(OAB: 26983/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEZER SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c42e850 proferido nos autos.

Vistos. etc.

1. **REGISTRADOS** o trânsito em julgado e o início da fase de liquidação.
2. **INTIME-SE** o autor para, no prazo de 30 dias, apresentar as contas de liquidação, preferencialmente no formato PJe-Calc, disponível no sítio eletrônico deste Regional em https://portalpje.trt5.jus.br/pje-calc-cidadao, e após anexar aos autos o memorial emitido pelo sistema, enviar ao e-mail desta Vara **(1avara_sma@trt5.jus.br**) o arquivo do cálculo realizado com extensão ".PJC" [no Pje-Calc Cidadão: clica em operações e depois em exportar e salva o arquivo ".pjc") ou ".XLS" ".XLSX", com intuito de possibilitar uma verificação mais rápida e aumentar a celeridade processual. Nos cálculos de liquidação, deverão, ainda, ser discriminados os valores referentes às contribuições previdenciárias devidas, pelo trabalhador e empregador, IRPF e custas. Não apresentadas as contas,

encaminhem-se os autos ao arquivo provisório iniciando a contagem do prazo para a prescrição superveniente [mesmo prazo do art. 11-A da CLT].

3. Apresentadas as contas, **INTIME(M)-SE** o(s) reclamado(s) para manifestação fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, §2 da CLT, e, **querendo, depositar o valor que entende incontroverso.** Efetuado o depósito do incontroverso, **LIBERE-SE** imediatamente o crédito líquido do(a) Reclamante.

4. Apresentada Impugnação às contas e considerando a natureza alimentar da presente ação, em atendimento ao princípio da celeridade, efetividade e duração razoável do processo, considerando ainda as alegações presentes na impugnação aos cálculos de liquidação e as verificações necessárias quanto à certeza da conta que prevalecerá como valor da condenação estão presentes em diversos processos em fase de execução neste Juízo, além de, em muitos casos, serem extensos e complexos; **DETERMINO** que seja realizada a verificação dos pontos impugnados e, para tanto, **NOMEIO** perito(a) o(a) Sr(a). **CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES.**

5. CADASTRE-SE o(a) perito(a) acima nomeado(a), nos autos do processo em epígrafe. Ciente o(a) Senhor(a) perito(a) que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 dias. **Intime-se** o(a) Expert acerca de sua nomeação.

6. Ao mesmo tempo, **INTIME-SE** o reclamante para manifestação acerca da Impugnação aos Cálculos, no prazo de oito dias.

7. FIXO os Honorários Provisionais no valor de R$1.000,00 (hum mil reais), ficando condicionada a sua liberação à apresentação do laudo. Observe-se que já decidiu o STJ, repetido em julgado da 2ª Turma do TRT da 5ª Região (Ac. 15959/97), que "o depósito de honorários provisórios não onera necessariamente ao executado, haja vista que, ao final, os honorários do perito serão suportados pela parte que sucumbir". **Esclarece-se** que a fixação dos Honorários Definitivos será realizada quando da prolação da Sentença/Decisão com base na análise da quantidade e da complexidade dos cálculos periciais.

8. Fica o(a) perito(a) autorizado(a) a ajustar as contas estritamente à coisa julgada, independentemente de alegação das partes, acerca de qualquer ponto da liquidação; inclusive, deduzir todos os valores **efetivamente** sacados pelo Autor, bem como a dedução de possíveis custas processuais recolhidas pelas Demandadas quando da interposição de Recurso. Observe-se que já decidiu o STJ, repetido em julgado da 2ª Turma do TRT da 5ª Região (Ac. 15959/97), que "o depósito de honorários provisórios não onera necessariamente ao executado, haja vista que, ao final, os honorários do perito serão suportados pela parte que sucumbir".

9. Apresentado o laudo, **LIBEREM-SE** os honorários provisionais ao Expert e, logo após, **façam os autos CONCLUSOS** para Decisão [impugnação ou homologação das contas].

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000744-02.2021.5.05.0161

REQUERENTE	LIGIA DIAS LEITE
ADVOGADO	FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS(OAB: 28826/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
REQUERIDO	CONSTRUTORA NM LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
REQUERIDO	PATRIMONIAL MIRA BOA LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
REQUERIDO	INSTITUTO MEDICO CARDIOLOGICO DA BAHIA
REQUERIDO	NICOLAU EMANOEL MARQUES MARTINS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA NM LTDA
- PATRIMONIAL MIRA BOA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee42506 proferido nos autos.

Vistos etc.

CONVERTIDA a Execução Provisória em Definitiva.

O crédito Incontroverso já foi quitado no processo principal, qual seja, o de nº **0000020-37.2017.5.05.0161**.

REGISTRE-SE o início da Execução e **DILIGENCIE A SECRETARIA:**

1. PROCEDA-SE à citação **do(a,s) Reclamado(a,s) solidárias**, por meio de seus patrono(a,s) [art. 513, §2º, I do CPC], para efetuar(em) o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 880 da CLT, depositando o crédito líquido do credor em conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 0073, à disposição deste Juízo, e comprovando os recolhimentos dos tributos devidos (através de GRU, GPS e DARF) ou OPOR EMBARGOS no prazo de 5 (cinco) dias após garantir integralmente a execução, depositando, da mesma forma, o crédito líquido

reconhecido, e comprovando, através de GRU, GPS e DARF os recolhimentos dos tributos incidentes sobre a parte incontroversa, sob pena de bloqueio “on line” de seus ativos financeiros através do sistema SISBAJUD.

2. Decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens à penhora, em face da gradação legal prevista no art. 835 do CPC, **DILIGENCIE** a Secretaria:

2.1. **PROCEDER** à inclusão de minuta para bloqueio de valores encontrados em contas bancárias do(a) Executado(a), por meio do SISBAJUD, utilizando a função Teimosinha com prazo de repetição de 30 dias. Localizados valores, convolo em penhora o(s) bloqueio(s) efetivado(s). Deve a Secretaria dar:

Ciência às partes, e ao reclamado para apresentar embargos, querendo. (bloqueado o valor total da execução)

Ciência às partes, e ao reclamado para complementar o valor e apresentar embargos, querendo. (bloqueio parcial)

2.2. **INCLUIR** o nome do(a) Executado(a) no cadastro do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT observando o ATO CGJT Nº 0001/2022, bem como no SERASAJUD, observando a diretriz do art. 883-A da CLT.

2.3. **PROCEDER**, via sistema RENAJUD, restrição de circulação do(s) veículo(s) do(a;s) Demandado(a;s) porventura encontrados.

2.4. Com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo), no art. 889 da CLT (cobrança dos executivos fiscais), art. 30 da Lei 6.830/80, art. 185-A do Código Tributário Nacional, no Provimento 39/2014 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, e na Instrução Normativa n.º 39 do c. TST, **REGISTRAR** a indisponibilidade dos bens dos devedores, por meio do acesso ao portal CNIB (www.indisponibilidade.org.br).

2.5. **EXPEDIR** Mandado para Penhora de bens do(a,s) Executado(a,s) pelo(a) Oficial(a) de Justiça, inclusive com autorização de quebra do sigilo fiscal e bancário do Executado. Deverá ainda realizar Pesquisa Patrimonial Simplificada, conforme as diretrizes previstas no PROVIMENTO CONJUNTO GP-CR Nº 004/2020 (Normas para a Pesquisa Patrimonial Simplificada) e na ORDEM DE SERVIÇO CEE Nº 001/2020 (Parametrização do Trabalho dos Oficiais de Justiça). Observe-se que os documentos produzidos como resultado devem ser juntados sob Sigilo nos autos e acompanhados de certidão circunstanciada.

2.6. Devolvido o Mandado com resultado negativo, estando a execução voltada também contra os sócios (Pessoas Físicas), **EFETUAR** pesquisa por meio do sistema INFOJUD, **inclusive com autorização de quebra do sigilo fiscal e bancário do Executado**, buscando localizar fonte pagadora e bens que possam garantir a execução. Os documentos obtidos devem ser juntados sob sigilo e com acesso restrito apenas às partes.

Desde já advirto as partes e advogados acerca da proibição de reproduzir ou divulgar o conteúdo de tais documentos a terceiros, e que devem manter sigilo sobre todas as informações a que tiverem acesso, especialmente para os efeitos da Lei Complementar nº 105/2001; utilização das informações obtidas em tais documentos exclusivamente para fins relacionados ao processo judicial em que se encontram juntados; atribuição de sigilo no sistema PJe às petições que fizerem menção às informações sigilosas, competindo ao juízo decidir sobre a liberação do acesso à petição às demais partes e interessados; a responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual violação ao dever de confidencialidade.

3. Sendo baldadas as diligências supra, **INTIME-SE** o(a;s) Exequente(s), por meio de seu patrono, para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, **COM MEDIDAS INÉDITAS**, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecendo que o seu silêncio ou falta de indicação de bens à penhora dará azo ao sobrestamento dos autos para aguardar prescrição intercorrente, iniciando a contagem do prazo para fins do art. 11-A da CLT. Ressalte-se que as diligências já cumpridas pelo Juízo serão indeferidas.

Silente, **AGUARDE-SE** no Arquivo Provisório.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002043-53.2017.5.05.0161

RECLAMANTE	RICARDO VASCONCELOS SILVA ARNALDO
ADVOGADO	ADRIANO LEITE PALMEIRA(OAB: 15729/BA)
ADVOGADO	CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR(OAB: 23787/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO VASCONCELOS SILVA ARNALDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38726f9 proferido nos autos.

Vistos. etc.

1. **REGISTRADOS** o trânsito em julgado e o início da fase de liquidação.
2. **INTIME-SE** o autor para, no prazo de 30 dias, apresentar as contas de liquidação, preferencialmente no formato PJe-Calc,

disponível no sítio eletrônico deste Regional em https://portalpje.trt5.jus.br/pje-calc-cidadao, e após anexar aos autos o memorial emitido pelo sistema, enviar ao e-mail desta Vara **(1avara_sma@trt5.jus.br**) o arquivo do cálculo realizado com extensão ".PJC" [no Pje-Calc Cidadão: clica em operações e depois em exportar e salva o arquivo ".pjc") ou ".XLS" ".XLSX", com intuito de possibilitar uma verificação mais rápida e aumentar a celeridade processual. Nos cálculos de liquidação, deverão, ainda, ser discriminados os valores referentes às contribuições previdenciárias devidas, pelo trabalhador e empregador, IRPF e custas. Não apresentadas as contas, **encaminhem-se** os autos ao arquivo provisório iniciando a contagem do prazo para a prescrição superveniente [mesmo prazo do art. 11-A da CLT].

3. Apresentadas as contas, **INTIME(M)-SE** o(s) reclamado(s) para manifestação fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, §2 da CLT, e, **querendo, depositar o valor que entende incontroverso.** Efetuado o depósito do incontroverso, **LIBERE-SE** imediatamente o crédito líquido do(a) Reclamante.
4. Apresentada Impugnação às contas e considerando a natureza alimentar da presente ação, em atendimento ao princípio da celeridade, efetividade e duração razoável do processo, considerando ainda as alegações presentes na impugnação aos cálculos de liquidação e as verificações necessárias quanto à certeza da conta que prevalecerá como valor da condenação estão presentes em diversos processos em fase de execução neste Juízo, além de, em muitos casos, serem extensos e complexos; **DETERMINO** que seja realizada a verificação dos pontos impugnados e, para tanto, **NOMEIO** perito(a) o(a) Sr(a). **DIANE SOUZA OLIVEIRA SILVA**.
5. **CADASTRE-SE** o(a) perito(a) acima nomeado(a), nos autos do processo em epígrafe. Ciente o(a) Senhor(a) perito(a) que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 dias. **Intime-se** o(a) Expert acerca de sua nomeação.
6. Ao mesmo tempo, **INTIME-SE** o reclamante para manifestação acerca da Impugnação aos Cálculos, no prazo de oito dias.
7. **FIXO** os Honorários Provisionais no valor de R$1.000,00 (hum mil reais), ficando condicionada a sua liberação à apresentação do laudo. Observe-se que já decidiu o STJ, repetido em julgado da 2ª Turma do TRT da 5ª Região (Ac. 15959/97), que "o depósito de honorários provisórios não onera necessariamente ao executado, haja vista que, ao final, os honorários do perito serão suportados pela parte que sucumbir". **Esclarece-se** que a fixação dos Honorários Definitivos será realizada quando da prolação da Sentença/Decisão com base na análise da quantidade e da complexidade dos cálculos periciais.
8. Fica o(a) perito(a) autorizado(a) a ajustar as contas estritamente à coisa julgada, independentemente de alegação das partes, acerca de qualquer ponto da liquidação; inclusive, deduzir todos os valores **efetivamente** sacados pelo Autor, bem como a dedução de possíveis custas processuais recolhidas pelas Demandadas quando da interposição de Recurso. Observe-se que já decidiu o STJ, repetido em julgado da 2ª Turma do TRT da 5ª Região (Ac. 15959/97), que "o depósito de honorários provisórios não onera necessariamente ao executado, haja vista que, ao final, os honorários do perito serão suportados pela parte que sucumbir".
9. Apresentado o laudo, **LIBEREM-SE** os honorários provisionais ao Expert e, logo após, **façam os autos CONCLUSOS** para Decisão [impugnação ou homologação das contas].

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000153-74.2020.5.05.0161

RECLAMANTE	CLAUDIO DE SENA SANTOS
ADVOGADO	ADRIANO LEITE PALMEIRA(OAB: 15729/BA)
ADVOGADO	CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR(OAB: 23787/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO DE SENA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f0ada6 proferido nos autos.

Vistos. etc.

1. **REGISTRADOS** o trânsito em julgado e o início da fase de liquidação.
2. **INTIME-SE** o autor para, no prazo de 30 dias, apresentar as contas de liquidação, preferencialmente no formato PJe-Calc, disponível no sítio eletrônico deste Regional em https://portalpje.trt5.jus.br/pje-calc-cidadao, e após anexar aos autos o memorial emitido pelo sistema, enviar ao e-mail desta Vara **(1avara_sma@trt5.jus.br**) o arquivo do cálculo realizado com extensão ".PJC" [no Pje-Calc Cidadão: clica em operações e

depois em exportar e salva o arquivo ".pjc") ou “.XLS” “.XLSX”, com intuito de possibilitar uma verificação mais rápida e aumentar a celeridade processual. Nos cálculos de liquidação, deverão, ainda, ser discriminados os valores referentes às contribuições previdenciárias devidas, pelo trabalhador e empregador, IRPF e custas. Não apresentadas as contas, **encaminhem-se** os autos ao arquivo provisório iniciando a contagem do prazo para a prescrição superveniente [mesmo prazo do art. 11-A da CLT].

3. Apresentadas as contas, **INTIME(M)-SE** o(s) reclamado(s) para manifestação fundamentada, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, §2 da CLT, e, **querendo, depositar o valor que entende incontroverso.** Efetuado o depósito do incontroverso, **LIBERE-SE** imediatamente o crédito líquido do(a) Reclamante.

4. Apresentada Impugnação às contas e considerando a natureza alimentar da presente ação, em atendimento ao princípio da celeridade, efetividade e duração razoável do processo, considerando ainda as alegações presentes na impugnação aos cálculos de liquidação e as verificações necessárias quanto à certeza da conta que prevalecerá como valor da condenação estão presentes em diversos processos em fase de execução neste Juízo, além de, em muitos casos, serem extensos e complexos; **DETERMINO** que seja realizada a verificação dos pontos impugnados e, para tanto, **NOMEIO** perito(a) o(a) Sr(a). **CELIA DE FATIMA ALVES DE NOVAES**.

5. CADASTRE-SE o(a) perito(a) acima nomeado(a), nos autos do processo em epígrafe. Ciente o(a) Senhor(a) perito(a) que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 dias. **Intime-se** o(a) Expert acerca de sua nomeação.

6. Ao mesmo tempo, **INTIME-SE** o reclamante para manifestação acerca da Impugnação aos Cálculos, no prazo de oito dias.

7. FIXO os Honorários Provisionais no valor de R$1.000,00 (hum mil reais), ficando condicionada a sua liberação à apresentação do laudo. Observe-se que já decidiu o STJ, repetido em julgado da 2ª Turma do TRT da 5ª Região (Ac. 15959/97), que "o depósito de honorários provisórios não onera necessariamente ao executado, haja vista que, ao final, os honorários do perito serão suportados pela parte que sucumbir". **Esclarece-se** que a fixação dos Honorários Definitivos será realizada quando da prolação da Sentença/Decisão com base na análise da quantidade e da complexidade dos cálculos periciais.

8. Fica o(a) perito(a) autorizado(a) a ajustar as contas estritamente à coisa julgada, independentemente de alegação das partes, acerca de qualquer ponto da liquidação; inclusive, deduzir todos os valores **efetivamente** sacados pelo Autor, bem como a dedução de possíveis custas processuais recolhidas pelas Demandadas quando da interposição de Recurso. Observe-se que já decidiu o STJ, repetido em julgado da 2ª Turma do TRT da 5ª Região (Ac. 15959/97), que "o depósito de honorários provisórios não onera necessariamente ao executado, haja vista que, ao final, os honorários do perito serão suportados pela parte que sucumbir".

9. Apresentado o laudo, **LIBEREM-SE** os honorários provisionais ao Expert e, logo após, **façam os autos CONCLUSOS** para Decisão [impugnação ou homologação das contas].

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000744-02.2021.5.05.0161

REQUERENTE	LIGIA DIAS LEITE
ADVOGADO	FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS(OAB: 28826/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
REQUERIDO	CONSTRUTORA NM LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
REQUERIDO	PATRIMONIAL MIRA BOA LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
REQUERIDO	INSTITUTO MEDICO CARDIOLOGICO DA BAHIA
REQUERIDO	NICOLAU EMANOEL MARQUES MARTINS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGIA DIAS LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee42506 proferido nos autos.

Vistos etc.

CONVERTIDA a Execução Provisória em Definitiva.

O crédito Incontroverso já foi quitado no processo principal, qual seja, o de nº **0000020-37.2017.5.05.0161**.

REGISTRE-SE o início da Execução e **DILIGENCIE A SECRETARIA:**

1. PROCEDA-SE à citação **do(a,s) Reclamado(a,s) solidárias**, por meio de seus patrono(a,s) [art. 513, §2º, I do CPC], para efetuar(em) o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 880 da CLT, depositando o crédito líquido do credor em

conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 0073, à disposição deste Juízo, e comprovando os recolhimentos dos tributos devidos (através de GRU, GPS e DARF) ou OPOR EMBARGOS no prazo de 5 (cinco) dias após garantir integralmente a execução, depositando, da mesma forma, o crédito líquido reconhecido, e comprovando, através de GRU, GPS e DARF os recolhimentos dos tributos incidentes sobre a parte incontroversa, sob pena de bloqueio “on line” de seus ativos financeiros através do sistema SISBAJUD.

2. Decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens à penhora, em face da gradação legal prevista no art. 835 do CPC, **DILIGENCIE** a Secretaria:

2.1. **PROCEDER** à inclusão de minuta para bloqueio de valores encontrados em contas bancárias do(a) Executado(a), por meio do SISBAJUD, utilizando a função Teimosinha com prazo de repetição de 30 dias. Localizados valores, convolo em penhora o(s) bloqueio(s) efetivado(s). Deve a Secretaria dar:

Ciência às partes, e ao reclamado para apresentar embargos, querendo. (bloqueado o valor total da execução)

Ciência às partes, e ao reclamado para complementar o valor e apresentar embargos, querendo. (bloqueio parcial)

2.2. **INCLUIR** o nome do(a) Executado(a) no cadastro do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT observando o ATO CGJT Nº 0001/2022, bem como no SERASAJUD, observando a diretriz do art. 883-A da CLT.

2.3. **PROCEDER**, via sistema RENAJUD, restrição de circulação do(s) veículo(s) do(a;s) Demandado(a;s) porventura encontrados.

2.4. Com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo), no art. 889 da CLT (cobrança dos executivos fiscais), art. 30 da Lei 6.830/80, art. 185-A do Código Tributário Nacional, no Provimento 39/2014 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, e na Instrução Normativa n.º 39 do c. TST, **REGISTRAR** a indisponibilidade dos bens dos devedores, por meio do acesso ao portal CNIB (www.indisponibilidade.org.br).

2.5. **EXPEDIR** Mandado para Penhora de bens do(a,s) Executado(a,s) pelo(a) Oficial(a) de Justiça, inclusive com autorização de quebra do sigilo fiscal e bancário do Executado. Deverá ainda realizar Pesquisa Patrimonial Simplificada, conforme as diretrizes previstas no PROVIMENTO CONJUNTO GP-CR Nº 004/2020 (Normas para a Pesquisa Patrimonial Simplificada) e na ORDEM DE SERVIÇO CEE Nº 001/2020 (Parametrização do Trabalho dos Oficiais de Justiça). Observe-se que os documentos produzidos como resultado devem ser juntados sob Sigilo nos autos e acompanhados de certidão circunstanciada.

2.6. Devolvido o Mandado com resultado negativo, estando a execução voltada também contra os sócios (Pessoas Físicas), **EFETUAR** pesquisa por meio do sistema INFOJUD, **inclusive com autorização de quebra do sigilo fiscal e bancário do Executado**, buscando localizar fonte pagadora e bens que possam garantir a execução. Os documentos obtidos devem ser juntados sob sigilo e com acesso restrito apenas às partes.

Desde já advirto as partes e advogados acerca da proibição de reproduzir ou divulgar o conteúdo de tais documentos a terceiros, e que devem manter sigilo sobre todas as informações a que tiverem acesso, especialmente para os efeitos da Lei Complementar nº 105/2001; utilização das informações obtidas em tais documentos exclusivamente para fins relacionados ao processo judicial em que se encontram juntados; atribuição de sigilo no sistema PJe às petições que fizerem menção às informações sigilosas, competindo ao juízo decidir sobre a liberação do acesso à petição às demais partes e interessados; a responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual violação ao dever de confidencialidade.

3. Sendo baldadas as diligências supra, **INTIME-SE** o(a;s) Exequente(s), por meio de seu patrono, para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, **COM MEDIDAS INÉDITAS**, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecendo que o seu silêncio ou falta de indicação de bens à penhora dará azo ao sobrestamento dos autos para aguardar prescrição intercorrente, iniciando a contagem do prazo para fins do art. 11-A da CLT. Ressalte-se que as diligências já cumpridas pelo Juízo serão indeferidas.

Silente, **AGUARDE-SE** no Arquivo Provisório.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000183-70.2024.5.05.0161

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO SALES DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 13050/BA)
ADVOGADO	DANILO MIRANDA RIBEIRO(OAB: 59996/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO SALES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6932026 proferido nos autos.

18/04/2024 10:50

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando:

a) que o processo foi distribuído pelo procedimento do "Juízo 100% Digital";

b) que a Resolução CNJ 345/2020 e o art. 5º, § 1º da Resolução Administrativa 038/2021 determina que a parte e seu advogado devem fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular na forma prevista pela Portaria Conjunta TRT5 GP-CR nº 001/2020, **sem prejuízo da intimação se dar, prioritariamente, por DJe, sob pena de nulidade**;

c) a existência de múltiplas ações distribuídas com o mesmo CPF, o que, por amostragem, revela, em alguns casos, ações idênticas e, em outros, com pedidos idênticos, o que sugere a possibilidade de equívoco na distribuição dos feitos.

DECIDO:

1. **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da multiplicidade de ações certificadas ao #id:00c6e0a, indicando, inclusive, se pretende desistir da presente ação ou prosseguir com todas.

1.1 – No caso de a Parte Autora optar por prosseguir com todas, DEVERÁ a Parte Autora, no prazo preclusivo de 10 dias, proceder ao seguinte:

1.2 – JUSTIFICAR a distribuição de ações distintas contra a mesma reclamada.

1.3 –Considerando a possibilidade de conexão, litispendência e, até mesmo, coisa julgada, JUNTAR aos autos planilha, com os seguintes dados dos referidos processos:

A - Número de cada processo;

B - Fase processual, inclusive se já houve trânsito em julgado do processo;

C - Individualização de cada pedido postulado por processo;

D - Período postulado em relação a cada pedido;

E - Causa de pedir resumida de cada pedido;

F - A informação se há litispendência ou coisa julgada do pedido em relação a outro processo, e, em caso positivo, a indicação do número do processo.

G – Após o prazo acima, venham os autos conclusos para saneamento.

2. **DESIGNO**audiência **UNA TELEPRESENCIAL**, para o dia **03/06/2024 10:00** horas, inclusive com os fins de recebimento da defesa, na forma do art. 844 da CLT c/c art. 25 da Resolução CNJ 185/2013; art. 22; 23, §4º da Resolução CSJT 185/2017, atos editados mediante autorização do art. 8º da Lei 11.419/2006, devendo as partes comparecerem para depor, **sob pena de** confissão, cientes de que deverão apresentar suas testemunhas, **independentemente de notificação**, sob pena de preclusão da prova [art. 825, caput, da CLT c/c art. 455 e §2º do CPC], sessão que será realizada com uso da ferramenta"ZOOM", devendo ser utilizado, preferencialmente, o navegador Google Chrome.

2.1. Observe-se a parte autora que pedidos sem indicação de valor, ainda que estimado, será extinto sem resolução de mérito por ocasião da sentença, na forma do art. 840, §3º da CLT.

3. O acesso em tablets e celulares pode ser feito com a instalação do aplicativo "zoom", disponível para android na Play Store e para iOS na AppStore ou pelo sítio eletrônico https://zoom.us/join, com o código "**sl1vtsma**".

4. No dia e horário acima indicados as partes deverão acessar o seguinte endereço eletrônico: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtsma.

5. Observe a Secretaria a consulta SERPRO/INFOJUD em caso da diligência e-carta infrutífera.

INTIMEM-SE as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, a quem competirá, observando o princípio da cooperação previsto no art. 6º do CPC, informar a data da audiência aos seus respectivos clientes; e, em sendo impossível, deverá comunicar ao Juízo para que se proceda à notificação da parte pelo meio compatível, observando a disciplina do parágrafo único do art. 274 do CPC. **As partes sem advogado serão intimadas, por e-carta e sob as mesmas cominações, possibilitando, em havendo tempo hábil e no caso de e-carta infrutífera, a intimação dela por Oficial de Justiça, por ato ordinatório**.

/HTSC

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000054-07.2020.5.05.0161

RECLAMANTE	FERNANDA TAVARES XAVIER
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO BARRETTO(OAB: 54709/BA)
RECLAMADO	FARMACIA VIVA VIDA LTDA - ME
ADVOGADO	NORMA ANGELICA LUQUINI CRUZ(OAB: 11761/BA)
ADVOGADO	Gustavo Araújo Ribeiro(OAB: 24395/BA)
RECLAMADO	Gustavo Araújo Ribeiro
ADVOGADO	Gustavo Araújo Ribeiro(OAB: 24395/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA TAVARES XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4813c0 proferido nos autos.

Vistos etc.

Devolvida a totalidade dos valores levantados indevidamente pelo anterior Advogado da Reclamada.

Os bloqueios SISBAJUD já foram cancelados. Não houve constrições nos demais sistemas (RENAJUD, CNIB, etc).

LIBEREM-SE os valores depositados para a Reclamada por meio de sua atual patrona, Dra. Norma Angélica Luquini Cruz.

A Certidão de Id 4734346 informa já ter sido efetivada a anotação na CTPS da Reclamante. **INTIME-SE** a Reclamante para comparecer à Secretaria e retirar o documento no prazo de 10 dias.

VISTORIEM-SE e ARQUIVEM-SE os autos definitivamente.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000054-07.2020.5.05.0161

RECLAMANTE	FERNANDA TAVARES XAVIER
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO BARRETTO(OAB: 54709/BA)
RECLAMADO	FARMACIA VIVA VIDA LTDA - ME
ADVOGADO	NORMA ANGELICA LUQUINI CRUZ(OAB: 11761/BA)
ADVOGADO	Gustavo Araújo Ribeiro(OAB: 24395/BA)
RECLAMADO	Gustavo Araújo Ribeiro
ADVOGADO	Gustavo Araújo Ribeiro(OAB: 24395/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FARMACIA VIVA VIDA LTDA - ME
- Gustavo Araújo Ribeiro

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4813c0 proferido nos autos.

Vistos etc.

Devolvida a totalidade dos valores levantados indevidamente pelo anterior Advogado da Reclamada.

Os bloqueios SISBAJUD já foram cancelados. Não houve constrições nos demais sistemas (RENAJUD, CNIB, etc).

LIBEREM-SE os valores depositados para a Reclamada por meio de sua atual patrona, Dra. Norma Angélica Luquini Cruz.

A Certidão de Id 4734346 informa já ter sido efetivada a anotação na CTPS da Reclamante. **INTIME-SE** a Reclamante para comparecer à Secretaria e retirar o documento no prazo de 10 dias.

VISTORIEM-SE e ARQUIVEM-SE os autos definitivamente.

SANTO AMARO/BA, 18 de abril de 2024.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000719-52.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	JOELMA BORGES
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS DIAS GUIRRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8969b25 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelas partes, para sanar as omissões verificadas, acrescendo fundamentos, sem imprimir efeitos modificativos ao julgado, nos termos dos fundamentos supra que integram a presente decisão.

Notifiquem-se as partes.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000719-52.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	JOELMA BORGES
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS DIAS GUIRRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8969b25 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelas partes, para sanar as omissões verificadas, acrescendo fundamentos, sem imprimir efeitos modificativos ao julgado, nos termos dos fundamentos supra que integram a presente decisão.

Notifiquem-se as partes.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000722-07.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	LUCIENE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS DIAS GUIRRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2aadc65 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela Reclamante e **PROCEDENTES** os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela Reclamada, para sanar as omissões verificadas, acrescendo fundamentos e imprimindo efeitos modificativos ao julgado, nos termos dos fundamentos supra que integram a presente decisão.

Notifiquem-se as partes.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000722-07.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	LUCIENE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS DIAS GUIRRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2aadc65 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela Reclamante e **PROCEDENTES** os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela Reclamada, para sanar as omissões verificadas, acrescendo fundamentos e imprimindo efeitos modificativos ao julgado, nos termos dos fundamentos supra que integram a presente decisão.

Notifiquem-se as partes.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000721-22.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	ANA MARIA SALES BISPO
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)

RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS DIAS GUIRRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA SALES BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 52f3300 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos, para sanar o vício verificado, acrescendo fundamentos ao julgado, sem imprimir efeito modificativo, nos termos dos fundamentos supra que integram a presente decisão.

Notifiquem-se as partes.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000721-22.2022.5.05.0161

RECLAMANTE	ANA MARIA SALES BISPO
ADVOGADO	Roberto Schitini(OAB: 14081/BA)
RECLAMADO	VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	Thiago Jose Figueiredo Amado(OAB: 32474/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS DIAS GUIRRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 52f3300 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos, para sanar o vício verificado, acrescendo fundamentos ao julgado, sem imprimir efeito modificativo, nos termos dos fundamentos supra que integram a presente decisão.

Notifiquem-se as partes.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO

Juíza do Trabalho Substituta

Vara Do Trabalho De Santo Antônio De Jesus
Edital

Processo Nº ATSum-0000034-75.2021.5.05.0421

RECLAMANTE	DANILO PINHO DE JESUS
ADVOGADO	ADRIANO ROCHA LEAL(OAB: 11222/BA)
ADVOGADO	MARCELLE LIMA MEDEIROS(OAB: 27871/BA)
RECLAMADO	HATINE DE OLIVEIRA MOTTA
ADVOGADO	LUCIANO DE ALMEIDA E ALMEIDA(OAB: 25166/BA)
RECLAMADO	PROJECON-PROJETOS, REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GEORGE ARRAES FELICIANO(OAB: 19721/PE)
ADVOGADO	LUCIANO DE ALMEIDA E ALMEIDA(OAB: 25166/BA)
RECLAMADO	LAMARTINE COUTINHO NEVES MOTTA
ADVOGADO	LUCIANO DE ALMEIDA E ALMEIDA(OAB: 25166/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO BAHIA PROJEMISSAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO BAHIA PROJEMISSAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **CONSORCIO BAHIA PROJEMISSAO Endereço desconhecido**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho ID341a478 proferido nos autos. Diante da manifestação do Exequente, indefiro o quantorequerido pela 1ª Reclamada, em sua promoção retro, tendo em vista que alitispendência é matéria afeta a fase de cognição,

momento em que o Reclamadodeveria arguir, se fosse o caso, a extinção do feito. Ademais já reside nos autossentença coberta pelo manto da coisa julga e titulo executivo.Dê-se ciência as partes.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 17 de abril de 2024.

JOSE CLAUDIO ASSUNCAO CAMPOS

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000702-75.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	JOAO REIS SANTOS SILVA
ADVOGADO	BIANCA COSTA FERREIRA(OAB: 76538/BA)
ADVOGADO	GEISA LOPES DE ANDRADE(OAB: 63620/BA)
RECLAMADO	CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO SANTANA BORGES(OAB: 37401/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO REIS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6b174e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, ***nos termos da fundamentação acima.***

Intimem-se as partes.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000702-75.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	JOAO REIS SANTOS SILVA
ADVOGADO	BIANCA COSTA FERREIRA(OAB: 76538/BA)
ADVOGADO	GEISA LOPES DE ANDRADE(OAB: 63620/BA)
RECLAMADO	CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO SANTANA BORGES(OAB: 37401/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6b174e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, ***nos termos da fundamentação acima.***

Intimem-se as partes.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000376-18.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	BENILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	FABIANA MARQUES OLIVEIRA(OAB: 26841/BA)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17a69bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO**aos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos da argumentação ora exposta.

Intimem-se as partes.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000376-18.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	BENILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	FABIANA MARQUES OLIVEIRA(OAB: 26841/BA)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17a69bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO**aos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos da argumentação ora exposta.

Intimem-se as partes.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000376-18.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	BENILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	FABIANA MARQUES OLIVEIRA(OAB: 26841/BA)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENILSON DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17a69bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO**aos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos da argumentação ora exposta.

Intimem-se as partes.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000395-36.2023.5.05.0029

RECLAMANTE	WILLIAM JOHN BRITO DA SILVA
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTA INES
ADVOGADO	FREDSON MORAES BRANDAO(OAB: 44079/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM JOHN BRITO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 065ee9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, ***nos termos da fundamentação acima.***

Intimem-se as partes.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001005-89.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	ROQUE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	POLIANA VIEIRA DE FARIAS(OAB: 75020/BA)
ADVOGADO	MARILIA SOUZA DE OLIVEIRA GARCIA(OAB: 71238/BA)
RECLAMADO	E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SAMPAIO BRITTO OLIVEIRA(OAB: 21265/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c68d5c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, que passa a constar do presente dispositivo como se ora estivesse fielmente transcrita, e por tudo o mais que dos autos consta **ACOLHO EM PARTE**a pretensão de**ROQUE BARBOSA DOS SANTOS** para condenar as reclamadas**EPCL EMPREENDIMENTOS PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA** e **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, esta em caráter subsidiário, a pagar, em quarenta e oito horas após o trânsito e julgado da presente decisão, com juros e atualização monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, acrescidas das custas processuais, TUDO SOB PENA DE PENHORA.**

Sentença líquida conforme cálculos que acompanham o julgado.

Defere-se à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

As parcelas deferidas nos termos desta motivação têm a natureza definida pela legislação que indica a base de incidência das contribuições sociais — vide a Lei 8.212/91 e o Decreto 3.048/99.

Fica autorizada a dedução dos valores devidos a título de contribuição social e IR, desde que comprovado nos autos o respectivo recolhimento.

A atualização monetária há de ser operada segundo o critério previsto na Súmula 381 do TST.

Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro na dimensão de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação, não integram, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1 do TST (DeJT 02/08/2010), a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Custas pela primeira reclamada de **R$ 162,30 (cento e sessenta e dois reais e trinta centavos)** calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação, de **R$ 8.115,02 (oito mil cento e quinze reais e dois centavos).**

INTIMEM-SE AS PARTES.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001005-89.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	ROQUE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	POLIANA VIEIRA DE FARIAS(OAB: 75020/BA)
ADVOGADO	MARILIA SOUZA DE OLIVEIRA GARCIA(OAB: 71238/BA)
RECLAMADO	E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SAMPAIO BRITTO OLIVEIRA(OAB: 21265/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c68d5c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, que passa a constar do presente dispositivo como se ora estivesse fielmente transcrita, e por tudo o mais que dos autos consta **ACOLHO EM PARTE**a pretensão de**ROQUE BARBOSA DOS SANTOS** para condenar as reclamadas**EPCL EMPREENDIMENTOS PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA** e **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, esta em caráter subsidiário, a pagar, em quarenta e oito horas após o trânsito e julgado da presente decisão, com juros e atualização monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, acrescidas das custas processuais, TUDO SOB PENA DE PENHORA.**

Sentença líquida conforme cálculos que acompanham o julgado.

Defere-se à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

As parcelas deferidas nos termos desta motivação têm a natureza definida pela legislação que indica a base de incidência das contribuições sociais — vide a Lei 8.212/91 e o Decreto 3.048/99.

Fica autorizada a dedução dos valores devidos a título de contribuição social e IR, desde que comprovado nos autos o respectivo recolhimento.

A atualização monetária há de ser operada segundo o critério previsto na Súmula 381 do TST.

Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro na dimensão de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação, não integram, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1 do TST (DeJT 02/08/2010), a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Custas pela primeira reclamada de **R$ 162,30 (cento e sessenta e dois reais e trinta centavos)** calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação, de **R$ 8.115,02 (oito mil cento e quinze reais e dois centavos).**

INTIMEM-SE AS PARTES.

DANIELA MACHADO CARVALHO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001005-89.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	ROQUE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	POLIANA VIEIRA DE FARIAS(OAB: 75020/BA)
ADVOGADO	MARILIA SOUZA DE OLIVEIRA GARCIA(OAB: 71238/BA)
RECLAMADO	E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SAMPAIO BRITTO OLIVEIRA(OAB: 21265/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)

Intimado(s)/Citado(s):
- ROQUE BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c68d5c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, que passa a constar do presente dispositivo como se ora estivesse fielmente transcrita, e por tudo o mais que dos autos consta **ACOLHO EM PARTE**a pretensão de**ROQUE BARBOSA DOS SANTOS** para condenar as reclamadas**EPCL EMPREENDIMENTOS PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA** e **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, esta em caráter subsidiário, a pagar, em quarenta e oito horas após o trânsito e julgado da presente decisão, com juros e atualização monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, acrescidas das custas processuais, TUDO SOB PENA DE PENHORA.**

Sentença líquida conforme cálculos que acompanham o julgado.

Defere-se à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

As parcelas deferidas nos termos desta motivação têm a natureza definida pela legislação que indica a base de incidência das contribuições sociais — vide a Lei 8.212/91 e o Decreto 3.048/99.

Fica autorizada a dedução dos valores devidos a título de contribuição social e IR, desde que comprovado nos autos o respectivo recolhimento.

A atualização monetária há de ser operada segundo o critério previsto na Súmula 381 do TST.

Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro na dimensão de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação, não integram, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1 do TST (DeJT 02/08/2010), a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Custas pela primeira reclamada de **R$ 162,30 (cento e sessenta e dois reais e trinta centavos)** calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação, de **R$ 8.115,02 (oito mil cento e quinze reais e dois centavos).**

INTIMEM-SE AS PARTES.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000415-78.2024.5.05.0421

RECLAMANTE	JUCELIA AILDA SANTOS OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	PAULO BISPO DOS SANTOS(OAB: 20468/BA)
RECLAMADO	JOSE LUIZ CARDOSO BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELIA AILDA SANTOS OLIVEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 399cb6e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1-Homologo o acordo de ID b7d2b67 (chave de acesso 24041711510179200000090522390) para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

2-Custas de R$ 100,00, *pro rata*, dispensada pelo reclamante, restando ao reclamado o pagamento de R$ 50,00, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos até 05 dias após o vencimento da última parcela, juntamente com as contribuições previdenciárias e fiscais acaso incidentes, sob pena de execução.

3-O Reclamante informará a este Juízo, no prazo de trinta dias após o vencimento de cada parcela, o inadimplemento pela parte Reclamada das obrigações pactuadas, ficando ciente de que seu silencio importará em presunção absoluta de pagamento, com a consequente quitação geral, plena e irrevogável da parcela vencida.

4-Dispensado a intimação da União, devido ao valor do acordo.

5-Dê-se ciência às partes.

6-Retire-se o feito de pauta.

7-À secretaria da vara para expedição de alvará para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001197-22.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SUELY DA COSTA DOS SANTOS(OAB: 42918/BA)
RECLAMADO	UNIAO COMUNITARIA DOS MEDICOS DA BAHIA - UCMB
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE SILVA MALTA(OAB: 33283/BA)
ADVOGADO	AGENOR PEREIRA NERY JUNIOR(OAB: 13670/BA)
ADVOGADO	TARCISIO SOUZA SANTOS(OAB: 70256/BA)
RECLAMADO	ML ASSESSORIA A GESTAO HOSPITALAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f24c2a0

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1-Homologo o acordo de ID 706ad73 (chave de acesso 24041712054313000000090523793) para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

2-Custas de R$ 180,00, *pro rata*, dispensada pelo reclamante, restando ao 1º Reclamado o pagamento de R$ 90,00, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos até 05 dias após o vencimento da última parcela, juntamente com as contribuições previdenciárias e fiscais acaso incidentes, sob pena de execução.

3-O Reclamante informará a este Juízo, no prazo de trinta dias após o vencimento de cada parcela, o inadimplemento pela parte Reclamada das obrigações pactuadas, ficando ciente de que seu silencio importará em presunção absoluta de pagamento, com a consequente quitação geral, plena e irrevogável da parcela vencida.

4-Dispensado a intimação da União, devido ao valor do acordo.

5-Dê-se ciência às partes.

6-Retire-se o feito de pauta.

7-À secretaria da vara para liberação de eventual valor bloqueado nos autos em favor da União Comunitária dos Médicos da Bahia –UCMB, bem como imediata exclusão do nome da reclamada do Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas, BNDTe CNIB.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001197-22.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SUELY DA COSTA DOS SANTOS(OAB: 42918/BA)
RECLAMADO	UNIAO COMUNITARIA DOS MEDICOS DA BAHIA - UCMB
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE SILVA MALTA(OAB: 33283/BA)
ADVOGADO	AGENOR PEREIRA NERY JUNIOR(OAB: 13670/BA)
ADVOGADO	TARCISIO SOUZA SANTOS(OAB: 70256/BA)
RECLAMADO	ML ASSESSORIA A GESTAO HOSPITALAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO COMUNITARIA DOS MEDICOS DA BAHIA - UCMB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f24c2a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1-Homologo o acordo de ID 706ad73 (chave de acesso 24041712054313000000090523793) para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

2-Custas de R$ 180,00, *pro rata*, dispensada pelo reclamante, restando ao 1º Reclamado o pagamento de R$ 90,00, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos até 05 dias após o vencimento da última parcela, juntamente com as contribuições previdenciárias e fiscais acaso incidentes, sob pena de execução.

3-O Reclamante informará a este Juízo, no prazo de trinta dias após o vencimento de cada parcela, o inadimplemento pela parte Reclamada das obrigações pactuadas, ficando ciente de que seu silencio importará em presunção absoluta de pagamento, com a consequente quitação geral, plena e irrevogável da parcela vencida.

4-Dispensado a intimação da União, devido ao valor do acordo.

5-Dê-se ciência às partes.

6-Retire-se o feito de pauta.

7-À secretaria da vara para liberação de eventual valor bloqueado nos autos em favor da União Comunitária dos Médicos da Bahia –UCMB, bem como imediata exclusão do nome da reclamada do Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas, BNDTe CNIB.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000070-15.2024.5.05.0421

RECLAMANTE	CAETANO CERQUEIRA CELESTINO
ADVOGADO	RAFAEL MELO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 52420/GO)
RECLAMADO	MERCADO MISTER OLIVEIRA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAETANO CERQUEIRA CELESTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51aa962 proferido nos autos.

Aguarde-se o decurso do prazo deferido na ata retro.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 17 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000676-14.2022.5.05.0421

RECLAMANTE	GABRIELA DOS SANTOS FRANCA

ADVOGADO	ADRIANO BALBINO SANTOS JUNIOR(OAB: 20150/BA)
RECLAMADO	TARCISIO FRANCK COSTA ANDRADE
RECLAMADO	EMPLACADORA COSTA ANDRADE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA DOS SANTOS FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4e14d9 proferido nos autos.

Notifique-se o Exequente para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena dos autos aguardarem em arquivo provisório e ser iniciada a contagem do prazo prescricional.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 17 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000222-97.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	FRANCIELY ALCANTARA RIBEIRO
ADVOGADO	LORENA PEIXOTO MENDES(OAB: 57042/BA)
ADVOGADO	HENRIQUE KRUSCHEWSKY NETO(OAB: 38382/BA)
ADVOGADO	RAFAEL CANARIO GRESZGORN(OAB: 36955/BA)
RECLAMADO	GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA, GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	MANUEL LUIS DA ROCHA NETO(OAB: 7479/CE)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELY ALCANTARA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7e8d1b proferido nos autos.

Ciência a Reclamante do teor da promoção de id bff3fdc.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 17 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002245-60.2016.5.05.0421

RECLAMANTE	EDILGO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELIEZER QUEIROZ DOURADO(OAB: 20272/BA)
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO SILVA GONCALVES(OAB: 20210/BA)
RECLAMADO	MILAO MOVEIS LTDA - EPP
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO MELO CARVALHO
RECLAMADO	JAIRO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO	ROBERTO FREIRE MELO
ADVOGADO	IEDO LOBO SANTANA FILHO(OAB: 49840/BA)
ADVOGADO	ARGEMIRO ANDRADE NASCIMENTO FILHO(OAB: 11085/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO FINANCEIRO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DA BAHIA-FUNPREV

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO FREIRE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8f91e6 proferido nos autos.

Ciência ao Executado do teor do Ofício de id 82ada00 .

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 17 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000030-38.2021.5.05.0421

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO CORREIA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO ROCHA LEAL(OAB: 11222/BA)
ADVOGADO	MARCELLE LIMA MEDEIROS(OAB: 27871/BA)
RECLAMADO	PROJECON-PROJETOS, REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GEORGE ARRAES FELICIANO(OAB: 19721/PE)
ADVOGADO	LUCIANO DE ALMEIDA E ALMEIDA(OAB: 25166/BA)
RECLAMADO	LAMARTINE COUTINHO NEVES MOTTA
ADVOGADO	LUCIANO DE ALMEIDA E ALMEIDA(OAB: 25166/BA)
RECLAMADO	HATINE DE OLIVEIRA MOTTA
ADVOGADO	LUCIANO DE ALMEIDA E ALMEIDA(OAB: 25166/BA)
ARREMATANTE	GICELIO ANTONINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JESSICA ANTONINO DE OLIVEIRA(OAB: 15255/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

TERCEIRO INTERESSADO	BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- HATINE DE OLIVEIRA MOTTA
- LAMARTINE COUTINHO NEVES MOTTA
- PROJECON-PROJETOS, REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12fc6ab proferido nos autos.

Diante da manifestação do Exequente, indefiro o quanto requerido pela 1ª Reclamada, em sua promoção retro, tendo em vista que a litispendência é matéria afeta a fase de cognição, momento em que o Reclamado deveria arguir, se fosse o caso, a extinção do feito. Ademais já reside nos autos sentença coberta pelo manto da coisa julga e titulo executivo.

Dê-se ciência as partes.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 17 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000030-38.2021.5.05.0421

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO CORREIA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO ROCHA LEAL(OAB: 11222/BA)
ADVOGADO	MARCELLE LIMA MEDEIROS(OAB: 27871/BA)
RECLAMADO	PROJECON-PROJETOS, REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GEORGE ARRAES FELICIANO(OAB: 19721/PE)
ADVOGADO	LUCIANO DE ALMEIDA E ALMEIDA(OAB: 25166/BA)
RECLAMADO	LAMARTINE COUTINHO NEVES MOTTA
ADVOGADO	LUCIANO DE ALMEIDA E ALMEIDA(OAB: 25166/BA)
RECLAMADO	HATINE DE OLIVEIRA MOTTA
ADVOGADO	LUCIANO DE ALMEIDA E ALMEIDA(OAB: 25166/BA)
ARREMATANTE	GICELIO ANTONINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JESSICA ANTONINO DE OLIVEIRA(OAB: 15255/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA
TERCEIRO INTERESSADO	BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO CORREIA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12fc6ab proferido nos autos.

Diante da manifestação do Exequente, indefiro o quanto requerido pela 1ª Reclamada, em sua promoção retro, tendo em vista que a litispendência é matéria afeta a fase de cognição, momento em que o Reclamado deveria arguir, se fosse o caso, a extinção do feito. Ademais já reside nos autos sentença coberta pelo manto da coisa julga e titulo executivo.

Dê-se ciência as partes.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 17 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000607-84.2019.5.05.0421

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS SILVA
ADVOGADO	MARCIO SOUZA GARCIA(OAB: 18030/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da expedição de ofício precatório ID c83fade.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 17 de abril de 2024.

FAUSTO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000668-37.2022.5.05.0421

EXEQUENTE	CLEUMA DOS SANTOS ANDRADE ALVES

ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
EXECUTADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUMA DOS SANTOS ANDRADE ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CLEUMA DOS SANTOS ANDRADE ALVES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANA BARRETO BITENCOURT GALVAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000532-89.2012.5.05.0421

RECLAMANTE	NAILTON DE JESUS
ADVOGADO	CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA(OAB: 30267/BA)
RECLAMADO	KV INSTALACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO LIMA PINHEIRO(OAB: 3296/PI)
ADVOGADO	MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO(OAB: 6853/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO(OAB: 63470/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANA BARRETO BITENCOURT GALVAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000414-40.2017.5.05.0421

RECLAMANTE	ELIVALDO MARQUES SANTOS
ADVOGADO	ADRIANO BALBINO SANTOS JUNIOR(OAB: 20150/BA)
RECLAMADO	Cicero Leonardo Barreto
RECLAMADO	M S DOS SANTOS OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	MARCIO MARTINS TINOCO(OAB: 18874/BA)
ADVOGADO	JULIANA MARIA DA COSTA PINTO DIAS(OAB: 38391/BA)
ADVOGADO	RANGEL DAGMAR VIEIRA VARJAO(OAB: 37413/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- M S DOS SANTOS OLIVEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (M S DOS SANTOS OLIVEIRA - ME) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANA BARRETO BITENCOURT GALVAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002215-25.2016.5.05.0421

RECLAMANTE	MIRABEL CERQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO ALVES CERQUEIRA(OAB: 18593/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRABEL CERQUEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MIRABEL CERQUEIRA DE OLIVEIRA) intimado

de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANA BARRETO BITENCOURT GALVAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000956-29.2015.5.05.0421

RECLAMANTE	ANGELO RAFAEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	LAIS LIMA BARRETO(OAB: 54873/BA)
RECLAMADO	SMA - SERVICOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA(OAB: 30267/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANA BARRETO BITENCOURT GALVAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000956-29.2015.5.05.0421

RECLAMANTE	ANGELO RAFAEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	LAIS LIMA BARRETO(OAB: 54873/BA)
RECLAMADO	SMA - SERVICOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA(OAB: 30267/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO RAFAEL ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANGELO RAFAEL ALVES DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANA BARRETO BITENCOURT GALVAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000729-92.2022.5.05.0421

RECLAMANTE	ANTONIETA SOUZA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	DANILO MACEDO OLIVEIRA SILVA(OAB: 45028/BA)
RECLAMADO	BISCOITO SAO BENEDITO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANA RAQUEL DE MELO DORNELAS(OAB: 28594/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIETA SOUZA SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DANILO MACEDO OLIVEIRA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANA BARRETO BITENCOURT GALVAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000729-92.2022.5.05.0421

RECLAMANTE	ANTONIETA SOUZA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	DANILO MACEDO OLIVEIRA SILVA(OAB: 45028/BA)
RECLAMADO	BISCOITO SAO BENEDITO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANA RAQUEL DE MELO DORNELAS(OAB: 28594/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIETA SOUZA SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIETA SOUZA SANTOS DE JESUS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANA BARRETO BITENCOURT GALVAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000452-57.2014.5.05.0421

RECLAMANTE	IURI ANDRADE DE BRITO PALMEIRA
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	HERMANN JOSE STABEN GOMES(OAB: 11969/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (BANCO BRADESCO S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANA BARRETO BITENCOURT GALVAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000738-64.2016.5.05.0421

RECLAMANTE	JAILSON DE SENA SANTOS
ADVOGADO	ELIEZER QUEIROZ DOURADO(OAB: 20272/BA)
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO SILVA GONCALVES(OAB: 20210/BA)
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO MELO CARVALHO
RECLAMADO	JAIRO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO	ROBERTO FREIRE MELO
RECLAMADO	MILAO MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	IEDO LOBO SANTANA FILHO(OAB: 49840/BA)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES TOLEDO(OAB: 785-B/BA)
RECLAMADO	PODIUM COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DO SOCORRO MELO CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO FREIRE MELO
TERCEIRO INTERESSADO	JAIRO DE OLIVEIRA ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO FINANCEIRO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DA BAHIA-FUNPREV
TERCEIRO INTERESSADO	PODIUM COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON DE SENA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JAILSON DE SENA SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANA BARRETO BITENCOURT GALVAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000668-37.2022.5.05.0421

EXEQUENTE	CLEUMA DOS SANTOS ANDRADE ALVES
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
EXECUTADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUMA DOS SANTOS ANDRADE ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CLEUMA DOS SANTOS ANDRADE ALVES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANA BARRETO BITENCOURT GALVAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000738-64.2016.5.05.0421

RECLAMANTE	JAILSON DE SENA SANTOS
ADVOGADO	ELIEZER QUEIROZ DOURADO(OAB: 20272/BA)
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO SILVA GONCALVES(OAB: 20210/BA)
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO MELO CARVALHO
RECLAMADO	JAIRO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO	ROBERTO FREIRE MELO
RECLAMADO	MILAO MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	IEDO LOBO SANTANA FILHO(OAB: 49840/BA)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES TOLEDO(OAB: 785-B/BA)
RECLAMADO	PODIUM COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DO SOCORRO MELO CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO FREIRE MELO
TERCEIRO INTERESSADO	JAIRO DE OLIVEIRA ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO FINANCEIRO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DA BAHIA-FUNPREV
TERCEIRO INTERESSADO	PODIUM COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON DE SENA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JAILSON DE SENA SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANA BARRETO BITENCOURT GALVAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000738-64.2016.5.05.0421

RECLAMANTE	JAILSON DE SENA SANTOS
ADVOGADO	ELIEZER QUEIROZ DOURADO(OAB: 20272/BA)
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO SILVA GONCALVES(OAB: 20210/BA)
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO MELO CARVALHO
RECLAMADO	JAIRO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO	ROBERTO FREIRE MELO
RECLAMADO	MILAO MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	IEDO LOBO SANTANA FILHO(OAB: 49840/BA)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES TOLEDO(OAB: 785-B/BA)
RECLAMADO	PODIUM COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DO SOCORRO MELO CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO FREIRE MELO
TERCEIRO INTERESSADO	JAIRO DE OLIVEIRA ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO FINANCEIRO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DA BAHIA-FUNPREV
TERCEIRO INTERESSADO	PODIUM COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON DE SENA SANTOS

ADVOGADO	IEDO LOBO SANTANA FILHO(OAB: 49840/BA)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES TOLEDO(OAB: 785-B/BA)
RECLAMADO	PODIUM COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DO SOCORRO MELO CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO FREIRE MELO
TERCEIRO INTERESSADO	JAIRO DE OLIVEIRA ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO FINANCEIRO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DA BAHIA-FUNPREV
TERCEIRO INTERESSADO	PODIUM COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON DE SENA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JAILSON DE SENA SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANA BARRETO BITENCOURT GALVAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000738-64.2016.5.05.0421

RECLAMANTE	JAILSON DE SENA SANTOS
ADVOGADO	ELIEZER QUEIROZ DOURADO(OAB: 20272/BA)
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO SILVA GONCALVES(OAB: 20210/BA)
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO MELO CARVALHO
RECLAMADO	JAIRO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO	ROBERTO FREIRE MELO
RECLAMADO	MILAO MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	IEDO LOBO SANTANA FILHO(OAB: 49840/BA)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES TOLEDO(OAB: 785-B/BA)
RECLAMADO	PODIUM COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DO SOCORRO MELO CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO FREIRE MELO
TERCEIRO INTERESSADO	JAIRO DE OLIVEIRA ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO FINANCEIRO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DA BAHIA-FUNPREV
TERCEIRO INTERESSADO	PODIUM COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON DE SENA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JAILSON DE SENA SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANA BARRETO BITENCOURT GALVAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000738-64.2016.5.05.0421

RECLAMANTE	JAILSON DE SENA SANTOS
ADVOGADO	ELIEZER QUEIROZ DOURADO(OAB: 20272/BA)
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO SILVA GONCALVES(OAB: 20210/BA)
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO MELO CARVALHO
RECLAMADO	JAIRO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO	ROBERTO FREIRE MELO
RECLAMADO	MILAO MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	IEDO LOBO SANTANA FILHO(OAB: 49840/BA)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES TOLEDO(OAB: 785-B/BA)
RECLAMADO	PODIUM COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DO SOCORRO MELO CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO FREIRE MELO
TERCEIRO INTERESSADO	JAIRO DE OLIVEIRA ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO FINANCEIRO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DA BAHIA-FUNPREV
TERCEIRO INTERESSADO	PODIUM COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON DE SENA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JAILSON DE SENA SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do

banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

GEOVANA BARRETO BITENCOURT GALVAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000455-94.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	CIDINALDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	GEISA LOPES DE ANDRADE(OAB: 63620/BA)
RECLAMADO	GRADO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Marina Gomes Mattos Devides(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	LEONARDO MELO PEREIRA(OAB: 29500/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ARATUIPE
ADVOGADO	SAVIO MAHMED QASEM MENIN(OAB: 22274/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDINALDO OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2fd799b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO**aos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, para, nos termos da fundamentação acima ratificar a sentença monocrática por seus próprios fundamentos.

Intimem-se as partes.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000455-94.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	CIDINALDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	GEISA LOPES DE ANDRADE(OAB: 63620/BA)
RECLAMADO	GRADO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Marina Gomes Mattos Devides(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	LEONARDO MELO PEREIRA(OAB: 29500/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ARATUIPE
ADVOGADO	SAVIO MAHMED QASEM MENIN(OAB: 22274/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRADO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2fd799b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO**aos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, para, nos termos da fundamentação acima ratificar a sentença monocrática por seus próprios fundamentos.

Intimem-se as partes.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0148600-83.2009.5.05.0421

RECLAMANTE	GILSELEIA ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	ERICK MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 18348/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTA INES
ADVOGADO	NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO(OAB: 42808/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSELEIA ANDRADE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38b43cc proferido nos autos.

Vistas ao Reclamante da impugnação aos cálculos da Reclamada de Id a5eb1db para, querendo, se manifestar no prazo de Lei.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000255-53.2024.5.05.0421

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	JOAO GABRIEL BITTENCOURT GALVAO(OAB: 17832/BA)

RECLAMADO	JOSEVAN BARRETO BITENCOURT
ADVOGADO	SIMONE DE JESUS BITENCOURT(OAB: 71573/BA)
RECLAMADO	CAIQUE CÉSAR DE ALMEIDA SOUZA
RECLAMADO	BARRETO GALVAO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SIMONE DE JESUS BITENCOURT(OAB: 71573/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARRETO GALVAO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
- JOSEVAN BARRETO BITENCOURT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90ab3cb proferido nos autos.

Notifique-se o Reclamado para, querendo, ratificar os termos do acordo de id 7a128db.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000946-04.2023.5.05.0421

REQUERENTE	CIRO MERCES VEIGA JUNIOR
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 23756/ES)
REQUERIDO	UNIVERSAL AUTOMOTIVE SYSTEMS S/A
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRO MERCES VEIGA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f02cd74 proferido nos autos.

Dê-se a parte Autora vista do teor da promoção retro.

Após, voltem conclusos.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000858-63.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	DAVIDSON SANTOS SANTANA(OAB: 52246/BA)
ADVOGADO	DEBORA CAROLINE MACEDO SOUZA(OAB: 50885/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a635ceb proferido nos autos.

Diante do teor da promoção retro, determino a imediata citação da segunda Reclamada, uma vez que em vários outros processos é a COELBA a responsável pela quitação dos créditos dos Reclamante, já que condenada subsidiariamente.

Intime-se a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, através do DEJT, para pagar seu débito integral ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000495-57.2015.5.05.0421

RECLAMANTE	IVONILDE LOPES DOS SANTOS NUNES
RECLAMANTE	JOSE HAMILTON GONCALVES BARRETO
RECLAMANTE	JOSELENE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMANTE	JOELIA GUEDES SANTOS
RECLAMANTE	MARLI DA CRUZ BRITO
RECLAMANTE	JOSIEL PEREIRA BENICIO
RECLAMANTE	MARCIA JOANNE DANTAS PRAZERES
RECLAMANTE	SERGIO RAMOS DOS SANTOS
RECLAMANTE	ODAIR JOSE SOUZA LIMA DA SILVA
RECLAMANTE	SDNEI MENEZES SANTOS
RECLAMANTE	GLEIDISELMA CONCEICAO COSTA SANTOS
RECLAMANTE	ALEXANDRA RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMANTE	ALDA ANDRADE MOREIRA

ADVOGADO	NELSON MARTINS QUADROS FILHO(OAB: 30416/BA)
RECLAMANTE	ELANDE SOARES RIBEIRO MENEZES
RECLAMANTE	ANTONIO JORGE BORGES
RECLAMANTE	CRISPINA ARAUJO SANTOS DA SILVA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MUNIZ FERREIRA
ADVOGADO	SAVIO MAHMED QASEM MENIN(OAB: 22274/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDA ANDRADE MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00cf9a7 proferido nos autos.

Dê-se a parte Autora vista do teor da promoção retro.

Após, voltem conclusos.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001139-19.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	EMANUEL SANTOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
PERITO	JOAO MISAEL TAVARES LANTYER

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUEL SANTOS DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f22767b proferido nos autos.

Vista ao Reclamante do laudo do assistente técnico da Reclamada de id d35271d .

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000139-47.2024.5.05.0421

RECLAMANTE	MARIA ANGELICA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN(OAB: 14177/ES)
RECLAMADO	NORSKAN OFFSHORE LTDA
ADVOGADO	LUIZ DE ANDRADE MENDES(OAB: 46072/RJ)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSKAN OFFSHORE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 176b2c1 proferido nos autos.

Diante do teor da promoção de ID c30400c, fica determinada a suspensão do presente feito até que se decida a exceção oposta.

Retire-se o feito de pauta, dando ciência às partes.

Notifique-se a parte autora para se manifestar sobre a exceção de incompetência de id c30400c no prazo de 05(cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000139-47.2024.5.05.0421

RECLAMANTE	MARIA ANGELICA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN(OAB: 14177/ES)
RECLAMADO	NORSKAN OFFSHORE LTDA
ADVOGADO	LUIZ DE ANDRADE MENDES(OAB: 46072/RJ)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 176b2c1 proferido nos autos.

Diante do teor da promoção de ID c30400c, fica determinada a suspensão do presente feito até que se decida a exceção oposta.

Retire-se o feito de pauta, dando ciência às partes.

Notifique-se a parte autora para se manifestar sobre a exceção de incompetência de id c30400c no prazo de 05(cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000139-47.2024.5.05.0421

RECLAMANTE	MARIA ANGELICA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN(OAB: 14177/ES)
RECLAMADO	NORSKAN OFFSHORE LTDA
ADVOGADO	LUIZ DE ANDRADE MENDES(OAB: 46072/RJ)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANGELICA SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 176b2c1 proferido nos autos.

Diante do teor da promoção de ID c30400c, fica determinada a suspensão do presente feito até que se decida a exceção oposta.

Retire-se o feito de pauta, dando ciência às partes.

Notifique-se a parte autora para se manifestar sobre a exceção de incompetência de id c30400c no prazo de 05(cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000638-02.2022.5.05.0421

RECLAMANTE	JOCELMA BORGES DA ROCHA
ADVOGADO	JOAO MENEZES CANNA BRASIL(OAB: 11313/BA)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO	IGOR COUTINHO SOUZA(OAB: 17314/BA)
ADVOGADO	ALINE MOREIRA ARAUJO(OAB: 53976/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCELMA BORGES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcab891 proferido nos autos.

Vistas ao Reclamante da impugnação aos cálculos da Reclamada de Id aef04ef para, querendo, se manifestar no prazo de Lei.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000953-40.2016.5.05.0421

RECLAMANTE	IGOR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIJU RAMOS MACIEL(OAB: 58335/RS)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA SANTO ANGELO
TERCEIRO INTERESSADO	CEARA SPORTING CLUB
ADVOGADO	RANIERI GOES MENA BARRETO SILVA(OAB: 46095/CE)
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE MANOEL DE OLIVEIRA RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	SPORT CLUB INTERNACIONAL

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR TEIXEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bced97 proferido nos autos.

Notifique-se o Exequente para impulsionar o feito ou requerer o que entender de direito.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001195-04.2013.5.05.0421

RECLAMANTE	VALDETINO DE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO	ADRIANO BALBINO SANTOS JUNIOR(OAB: 20150/BA)
RECLAMADO	LOURIVAL PEREIRA MOTA
RECLAMADO	CONSTRUTORA MOTA PASSOS LTDA - ME
ADVOGADO	KARINA PIMENTEL DE MOURA(OAB: 16581/BA)
RECLAMADO	IVO AUGUSTO PASSOS FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	PASSOS 3 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDETINO DE CARVALHO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d5b34e proferido nos autos.

Dê-se a parte Autora vista do teor da certidão retro.

Após, voltem conclusos.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000233-68.2019.5.05.0421

RECLAMANTE	ROZILDA ENCARNACAO AZEVEDO
ADVOGADO	ROBERTO BORBA MOREIRA FILHO(OAB: 63344/BA)
ADVOGADO	ALEXANDRE LARANJEIRA DA SILVA SANTOS(OAB: 57703/BA)
RECLAMADO	NORETO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	LAIS LIMA BARRETO(OAB: 54873/BA)
RECLAMADO	CLEONILDA SOUZA COSTA BARRETO
RECLAMADO	JOAO SANTOS BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZILDA ENCARNACAO AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34227d1 proferido nos autos.

Dê-se a parte Autora vista do teor da promoção retro.

Após, voltem conclusos.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000561-71.2014.5.05.0421

RECLAMANTE	SINDICATO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE AMARGOSA
ADVOGADO	FABRICIA MASCARENHAS SANTOS(OAB: 30335/BA)
ADVOGADO	JUVENAL ALVES COSTA(OAB: 7845/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE AMARGOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE AMARGOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f479b3f proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo o recurso interposto através da petição de ID 4f0ec3b em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000414-64.2022.5.05.0421

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS PENHA
ADVOGADO	RENATA BAQUEIRO MONTEIRO(OAB: 39271/BA)
RECLAMADO	CATHERINE BARBE KEMPF
ADVOGADO	MARISE TANAJURA MACHADO(OAB: 11128/BA)
ADVOGADO	ROSANNA APARECIDA CAYUELA(OAB: 140152/SP)
RECLAMADO	SALOME KEMPF BRAGA
ADVOGADO	MARISE TANAJURA MACHADO(OAB: 11128/BA)
ADVOGADO	ROSANNA APARECIDA CAYUELA(OAB: 140152/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS PENHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 456a3cf proferido nos autos.

Dê-se ao Exequente vista do teor da promoção retro.

Após, aguarde-se o prazo de que trata a notificação retro.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000414-64.2022.5.05.0421

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS PENHA
ADVOGADO	RENATA BAQUEIRO MONTEIRO(OAB: 39271/BA)
RECLAMADO	CATHERINE BARBE KEMPF
ADVOGADO	MARISE TANAJURA MACHADO(OAB: 11128/BA)
ADVOGADO	ROSANNA APARECIDA CAYUELA(OAB: 140152/SP)
RECLAMADO	SALOME KEMPF BRAGA
ADVOGADO	MARISE TANAJURA MACHADO(OAB: 11128/BA)
ADVOGADO	ROSANNA APARECIDA CAYUELA(OAB: 140152/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATHERINE BARBE KEMPF
- SALOME KEMPF BRAGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 456a3cf proferido nos autos.

Dê-se ao Exequente vista do teor da promoção retro.

Após, aguarde-se o prazo de que trata a notificação retro.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000296-20.2024.5.05.0421

RECLAMANTE	VAGNER GOMES DE JESUS
ADVOGADO	ANDREY MACEDO SANTANA SANTOS(OAB: 38360/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO GERACAO ACU II
ADVOGADO	FREDERICO GONCALVES RIBEIRO NETO(OAB: 93787/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO GERACAO ACU II

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d57237 proferido nos autos.

Notifique-se as partes para que informem se têm prova oral a produzir. Em caso afirmativo, deve a Excipiente informar se pretende ser ouvida, juntamente com suas testemunhas, no Juízo indicado como sendo o competente ou perante este Juízo.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000440-91.2024.5.05.0421

EMBARGANTE	JAIR TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	FILIPE CINTRA DE AMORIM(OAB: 328565/SP)
EMBARGADO	EDILENE MARIA JESUS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR TEIXEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 607d671 proferida nos autos.

DECISÃO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Terceiro, ajuizado por JAIR TEIXEIRA DE SOUZA, em face de EDILENE MARIA JESUS SANTOS, requerendo que o Juízo, em sede de liminar, antecipe os efeitos da tutela requerida, para que seja determinada a manutenção da posse sobre o imóvel cuja propriedade seria do Embargante. Ocorre que o pleito em sede de tutela antecipada se confunde com o objetivo buscado pelo Embargante na decisão de mérito, razão pela qual, somente quando da prolatação da sentença, poderá o Juízo decidir

acerca de tal pleito, por se tratar do mérito, em si, dos presentes embargos de terceiro. Ademais, não houve, ainda, determinação judicial para que o Embargante desocupe o imóvel. Desta forma, posto que ausentes os requisitos previstos pelos arts. 294 e 300 do CPC supletivo, indefiro a antecipação de tutela pretendida pelo Embargante.

Ciência ao Embargante, por seu advogado.

Cumpra-se também o quanto já determinado, providenciando a Secretaria, a citação do Embargado para manifestação.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000296-20.2024.5.05.0421

RECLAMANTE	VAGNER GOMES DE JESUS
ADVOGADO	ANDREY MACEDO SANTANA SANTOS(OAB: 38360/BA)
RECLAMADO	CONSORCIO GERACAO ACU II
ADVOGADO	FREDERICO GONCALVES RIBEIRO NETO(OAB: 93787/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER GOMES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d57237 proferido nos autos.

Notifique-se as partes para que informem se têm prova oral a produzir. Em caso afirmativo, deve a Excipiente informar se pretende ser ouvida, juntamente com suas testemunhas, no Juízo indicado como sendo o competente ou perante este Juízo.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000515-67.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	MATEUS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	FABIO GABRIEL DE OLIVEIRA(OAB: 109767/MG)
ADVOGADO	JOAO LUCAS ROCHA DE OLIVEIRA(OAB: 57288/BA)
ADVOGADO	LAIS LIMA BARRETO(OAB: 54873/BA)
ADVOGADO	ALEX PEREIRA DA CUNHA SANTOS(OAB: 65691/BA)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	FABIANA MARQUES OLIVEIRA(OAB: 26841/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ec84c0 proferido nos autos.

Dê-se vista ao Reclamado dos cálculos de Id eb61a24 para, querendo, se manifestar no prazo de **08 dias**, **sob pena de preclusão**.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000220-30.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	PERIVALDO SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	VANUSA SANTOS CORREIA FERREIRA(OAB: 52478/BA)
ADVOGADO	FERNANDA SILVA MARTINS(OAB: 56181/BA)
RECLAMADO	ADIB - ALIANCA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
RECLAMADO	JORGE EGNALDO ASSIS NASCIMENTO & CIA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS DE ALBUQUERQUE CARDOSO(OAB: 17485/BA)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- PERIVALDO SILVA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6608b6f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se vista às partes das respostas aos quesitos apresentadas pelo perito, Id ae7cc9f, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000220-30.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	PERIVALDO SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	VANUSA SANTOS CORREIA FERREIRA(OAB: 52478/BA)
ADVOGADO	FERNANDA SILVA MARTINS(OAB: 56181/BA)
RECLAMADO	ADIB - ALIANCA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
RECLAMADO	JORGE EGNALDO ASSIS NASCIMENTO & CIA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS DE ALBUQUERQUE CARDOSO(OAB: 17485/BA)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE EGNALDO ASSIS NASCIMENTO & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6608b6f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se vista às partes das respostas aos quesitos apresentadas pelo perito, Id ae7cc9f, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000515-67.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	MATEUS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	FABIO GABRIEL DE OLIVEIRA(OAB: 109767/MG)
ADVOGADO	JOAO LUCAS ROCHA DE OLIVEIRA(OAB: 57288/BA)
ADVOGADO	LAIS LIMA BARRETO(OAB: 54873/BA)
ADVOGADO	ALEX PEREIRA DA CUNHA SANTOS(OAB: 65691/BA)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	FABIANA MARQUES OLIVEIRA(OAB: 26841/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ec84c0 proferido nos autos.

Dê-se vista ao Reclamado dos cálculos de Id eb61a24 para, querendo, se manifestar no prazo de **08 dias**, **sob pena de preclusão**.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000515-67.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	MATEUS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	FABIO GABRIEL DE OLIVEIRA(OAB: 109767/MG)
ADVOGADO	JOAO LUCAS ROCHA DE OLIVEIRA(OAB: 57288/BA)
ADVOGADO	LAIS LIMA BARRETO(OAB: 54873/BA)
ADVOGADO	ALEX PEREIRA DA CUNHA SANTOS(OAB: 65691/BA)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	FABIANA MARQUES OLIVEIRA(OAB: 26841/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ec84c0 proferido nos autos.

Dê-se vista ao Reclamado dos cálculos de Id eb61a24 para, querendo, se manifestar no prazo de **08 dias**, **sob pena de preclusão**.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000688-04.2017.5.05.0421

RECLAMANTE	JORGE RAMOS
ADVOGADO	GILPETRON DOURADO DE MORAES(OAB: 15204/BA)
ADVOGADO	FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES(OAB: 46298/BA)
ADVOGADO	SAMARA COELHO GONZAGA(OAB: 35325/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8a4336 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO.

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os embargos declaratórios, conforme fundamentação supra, devendo a Secretaria providenciar a citação da Embargante. PRAZO DE LEI. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000086-66.2024.5.05.0421

RECLAMANTE	MIRIAM PRAXEDES CAMPOS
ADVOGADO	RENATO MACHADO DE ARAUJO(OAB: 43568/BA)
RECLAMADO	GRADUAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM PRAXEDES CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0ea155 proferido nos autos.

À vista da manifestação retro, retiro o feito de pauta, determino a redesignação da audiência na modalidade TELEPRESENCIAL, através do link **https://trt5-jus-br.zoom.us/j/3209727530,** para o dia ***09/05/2024 às 09:20h,*** determinado ainda a notificação da reclamada GRADUAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP por oficial de justiça.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000612-67.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	MARIA ANUNCIACAO ROSA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RENATO MACHADO DE ARAUJO(OAB: 43568/BA)
RECLAMADO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6701ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, que passa a constar do presente dispositivo como se ora estivesse fielmente transcrita, e por tudo o mais que dos autos consta **ACOLHO EM PARTE** a pretensão de**MARIA ANUNCIAÇÃO ROSA DOS SANTOS SILVA**para condenar as reclamadas**LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** e**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA – UFRB,esta última em caráter subsidiário**, **a pagar, no prazo de oito dias, com juros e atualização monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, acrescidas da custas, TUDO SOB PENA DE PENHORA.**

-

Sentença líquida conforme cálculos que acompanham o julgado.

Defere-se à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

As parcelas deferidas nos termos desta motivação têm a natureza definida pela legislação que indica a base de incidência das

contribuições sociais — vide a Lei 8.212/91 e o Decreto 3.048/99.

Fica autorizada a dedução dos valores devidos a título de contribuição social e IR, desde que comprovado nos autos o respectivo recolhimento.

A atualização monetária há de ser operada segundo o critério previsto na Súmula 381 do TST.

Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro na dimensão de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação, não integram, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1 do TST (DeJT 02/08/2010), a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Custas pela primeira reclamada de **R$ 784, 47(setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)** calculadas sobre o valor líquido da condenação, de **R$ 39.222,63 (trinta e nove mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos).**

INTIMEM-SE AS PARTES.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000612-67.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	MARIA ANUNCIACAO ROSA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RENATO MACHADO DE ARAUJO(OAB: 43568/BA)
RECLAMADO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANUNCIACAO ROSA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6701ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, que passa a constar do presente dispositivo como se ora estivesse fielmente transcrita, e por tudo o mais que dos autos consta **ACOLHO EM PARTE** a pretensão de**MARIA ANUNCIAÇÃO ROSA DOS SANTOS SILVA**para condenar as reclamadas**LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** e**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA – UFRB,esta última em caráter subsidiário**, **a pagar, no prazo de oito dias, com juros e atualização monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, acrescidas da custas, TUDO SOB PENA DE PENHORA.**

-

Sentença líquida conforme cálculos que acompanham o julgado.

Defere-se à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

As parcelas deferidas nos termos desta motivação têm a natureza definida pela legislação que indica a base de incidência das contribuições sociais — vide a Lei 8.212/91 e o Decreto 3.048/99.

Fica autorizada a dedução dos valores devidos a título de contribuição social e IR, desde que comprovado nos autos o respectivo recolhimento.

A atualização monetária há de ser operada segundo o critério previsto na Súmula 381 do TST.

Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro na dimensão de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação, não integram, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1 do TST (DeJT 02/08/2010), a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Custas pela primeira reclamada de **R$ 784, 47(setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)** calculadas sobre o valor líquido da condenação, de **R$ 39.222,63 (trinta e nove mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos).**

INTIMEM-SE AS PARTES.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000890-68.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	JORGE NOBRE DE SOUZA
ADVOGADO	NELSIMARIA SOUZA CARDOSO(OAB: 72825/BA)
RECLAMADO	COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS
ADVOGADO	THAYNA SANTOS COSTA(OAB: 50969/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE AMARGOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d4d3a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, que passa a constar do presente dispositivo como se ora estivesse fielmente transcrita, e por tudo o mais que dos autos consta, **ACOLHO EM PARTE**a pretensão de**JORGE NOBRE DE SOUZA**para condenar as reclamadas**COOPBRASIL - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**e **MUNICÍPIO DEAMARGOSA, este último em caráter subsidiário, a pagar, no prazo de quarenta e oito horas após o trânsito e julgado da presente decisão, com juros e atualização monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, acrescidas das custas processuais, TUDO SOB PENA DE PENHORA.**

Sentença líquida conforme cálculos que acompanham o julgado.

Defere-se à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

As parcelas deferidas nos termos desta motivação têm a natureza definida pela legislação que indica a base de incidência das contribuições sociais — vide a Lei 8.212/91 e o Decreto 3.048/99.

Fica autorizada a dedução dos valores devidos a título de contribuição social e IR, desde que comprovado nos autos o respectivo recolhimento.

A atualização monetária há de ser operada segundo o critério previsto na Súmula 381 do TST.

Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro na dimensão de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação, não integram, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1 do TST (DeJT 02/08/2010), a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Custas pela primeira reclamada de **R$ 356,51 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)** calculadas sobre o valor líquido da condenação, de **R$ 17.825,40 (dezessete mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).**

INTIMEM-SE AS PARTES.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000890-68.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	JORGE NOBRE DE SOUZA
ADVOGADO	NELSIMARIA SOUZA CARDOSO(OAB: 72825/BA)
RECLAMADO	COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS
ADVOGADO	THAYNA SANTOS COSTA(OAB: 50969/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE AMARGOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE NOBRE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d4d3a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, que passa a constar do presente dispositivo como se ora estivesse fielmente transcrita, e por tudo o mais que dos autos consta, **ACOLHO EM PARTE**a pretensão de**JORGE NOBRE DE SOUZA**para condenar as reclamadas**COOPBRASIL - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**e **MUNICÍPIO DEAMARGOSA, este último em caráter subsidiário, a pagar, no prazo de quarenta e oito horas após o trânsito e julgado da presente decisão, com juros e atualização monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, acrescidas das custas processuais, TUDO SOB PENA DE PENHORA.**

Sentença líquida conforme cálculos que acompanham o julgado.

Defere-se à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

As parcelas deferidas nos termos desta motivação têm a natureza definida pela legislação que indica a base de incidência das contribuições sociais — vide a Lei 8.212/91 e o Decreto 3.048/99.

Fica autorizada a dedução dos valores devidos a título de contribuição social e IR, desde que comprovado nos autos o respectivo recolhimento.

A atualização monetária há de ser operada segundo o critério previsto na Súmula 381 do TST.

Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro na dimensão de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação, não integram, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1 do TST (DeJT 02/08/2010), a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Custas pela primeira reclamada de **R$ 356,51 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)** calculadas sobre o valor líquido da condenação, de **R$ 17.825,40 (dezessete mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).**

INTIMEM-SE AS PARTES.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000497-46.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO MACHADO DE ARAUJO(OAB: 43568/BA)
RECLAMADO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1c091f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, que passa a constar do presente dispositivo como se ora estivesse fielmente transcrita, e por tudo o mais que dos autos consta **ACOLHO EM PARTE** a pretensão de**VALDIRENE BORGES DE JESUS**para condenar as reclamadas**LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** e**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA – UFRB,esta última em caráter subsidiário**, **a pagar, no prazo de oito dias, com juros e atualização monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, acrescidas da custas, TUDO SOB PENA DE PENHORA.**

-

Sentença líquida conforme cálculos que acompanham o julgado.

Defere-se à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

As parcelas deferidas nos termos desta motivação têm a natureza definida pela legislação que indica a base de incidência das

contribuições sociais — vide a Lei 8.212/91 e o Decreto 3.048/99.

Fica autorizada a dedução dos valores devidos a título de contribuição social e IR, desde que comprovado nos autos o respectivo recolhimento.

A atualização monetária há de ser operada segundo o critério previsto na Súmula 381 do TST.

Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro na dimensão de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação, não integram, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1 do TST (DeJT 02/08/2010), a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Custas pela primeira reclamada de **R$ 620,41 (seiscentos e vinte reais e quarenta e um centavos)** calculadas sobre o valor líquido da condenação, de **R$ 31.020,52 (trinta e um mil e vinte reais e cinquenta e dois centavos).**

INTIMEM-SE AS PARTES.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000497-46.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO MACHADO DE ARAUJO(OAB: 43568/BA)
RECLAMADO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1c091f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, que passa a constar do presente dispositivo como se ora estivesse fielmente transcrita, e por tudo o mais que dos autos consta **ACOLHO EM PARTE** a pretensão de**VALDIRENE BORGES DE JESUS**para condenar as reclamadas**LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** e**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA – UFRB,esta última em caráter subsidiário**, **a pagar, no prazo de oito dias, com juros e atualização monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, acrescidas da custas, TUDO SOB PENA DE PENHORA.**

-

Sentença líquida conforme cálculos que acompanham o julgado.

Defere-se à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

As parcelas deferidas nos termos desta motivação têm a natureza definida pela legislação que indica a base de incidência das contribuições sociais — vide a Lei 8.212/91 e o Decreto 3.048/99.

Fica autorizada a dedução dos valores devidos a título de contribuição social e IR, desde que comprovado nos autos o respectivo recolhimento.

A atualização monetária há de ser operada segundo o critério previsto na Súmula 381 do TST.

Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro na dimensão de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação, não integram, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1 do TST (DeJT 02/08/2010), a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Custas pela primeira reclamada de **R$ 620,41 (seiscentos e vinte reais e quarenta e um centavos)** calculadas sobre o valor líquido da condenação, de **R$ 31.020,52 (trinta e um mil e vinte reais e cinquenta e dois centavos).**

INTIMEM-SE AS PARTES.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000407-38.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	VALDIRENE BORGES DE JESUS
ADVOGADO	RENATO MACHADO DE ARAUJO(OAB: 43568/BA)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB
RECLAMADO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRENE BORGES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7430b57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, que passa a constar do presente dispositivo como se ora estivesse fielmente transcrita, e por tudo o mais que dos autos consta **ACOLHO EM PARTE** a pretensão de**VALDIRENE BORGES DE JESUS**para condenar as reclamadas**LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** e**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA – UFRB,esta última em caráter subsidiário**, **a pagar, no prazo de oito dias, com juros e atualização monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, acrescidas da custas, TUDO SOB PENA DE PENHORA.**

-

Sentença líquida conforme cálculos que acompanham o julgado.

Defere-se à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

As parcelas deferidas nos termos desta motivação têm a natureza definida pela legislação que indica a base de incidência das contribuições sociais — vide a Lei 8.212/91 e o Decreto 3.048/99. Fica autorizada a dedução dos valores devidos a título de contribuição social e IR, desde que comprovado nos autos o respectivo recolhimento.

A atualização monetária há de ser operada segundo o critério previsto na Súmula 381 do TST.

Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro na dimensão de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação, não integram, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1 do TST (DeJT 02/08/2010), a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Custas pela primeira reclamada de **R$ 834,40 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)** calculadas sobre o valor líquido da condenação, de **R$ 42.559,29 (quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos).**

INTIMEM-SE AS PARTES.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000407-38.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	VALDIRENE BORGES DE JESUS
ADVOGADO	RENATO MACHADO DE ARAUJO(OAB: 43568/BA)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB
RECLAMADO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7430b57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, que passa a constar do presente dispositivo como se ora estivesse fielmente transcrita, e por tudo o mais que dos autos consta **ACOLHO EM PARTE** a pretensão de**VALDIRENE BORGES DE JESUS**para condenar as reclamadas**LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** e**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA – UFRB,esta última em caráter subsidiário**, **a pagar, no prazo de oito dias, com juros e atualização monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, acrescidas da custas, TUDO SOB PENA DE PENHORA.**

Sentença líquida conforme cálculos que acompanham o julgado.

Defere-se à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

As parcelas deferidas nos termos desta motivação têm a natureza definida pela legislação que indica a base de incidência das contribuições sociais — vide a Lei 8.212/91 e o Decreto 3.048/99.

Fica autorizada a dedução dos valores devidos a título de contribuição social e IR, desde que comprovado nos autos o respectivo recolhimento.

A atualização monetária há de ser operada segundo o critério previsto na Súmula 381 do TST.

Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro na dimensão de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação, não integram, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1 do TST (DeJT 02/08/2010), a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Custas pela primeira reclamada de **R$ 834,40 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)** calculadas sobre o valor líquido da condenação, de **R$ 42.559,29 (quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos).**

INTIMEM-SE AS PARTES.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010327-17.2015.5.05.0421

RECLAMANTE	PAULO CESAR RAMOS
ADVOGADO	MARIA LUISA PINHO MEDAUAR(OAB: 20292/BA)
ADVOGADO	LEONARDO BISPO FERREIRA(OAB: 27947/BA)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 6888/DF)
ADVOGADO	ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 12514/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO MAIA(OAB: 39147/BA)
ADVOGADO	JOAO OSORIO GUSMAO SANTOS JUNIOR(OAB: 25091/BA)

Intimado(s)/Citado(s):
- PAULO CESAR RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6539c4f proferido nos autos.

1 - Notifiquem-se as partes para informarem dados bancários a fim de possibilitar eventuais liberações de valores no curso do processo.

2 - Notifique-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, liquidar o julgado, devendo juntar aos autos a planilha dos cálculos em PDF e comprovante de envio do referido arquivo, preferencialmente, elaborado no **PJe-Calc** ou em Excel, a calculista da vara, através do e-mail **mariangela_61141@trt5.jus.br. bem como para depositar sua CTPS na secretaria da vara para as devidas anotações.**

3 – Caso não comprovada a remessa da planilha, notifique-se a parte autora para apresentá-la no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório até o cumprimento da determinação.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000489-11.2019.5.05.0421

RECLAMANTE	WILIAN UANDERSON BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ERICA CATHERINE BRITO BELMONT(OAB: 50476/BA)
RECLAMADO	RAPHAEL MOTA RODRIGUES
RECLAMADO	AUTO MAIS RODAS, PNEUS E RETOQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- WILIAN UANDERSON BRITO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a84822 proferido nos autos.

1- Defiro a dilação do prazo requerida pelo Reclamante em sua promoção retro.

2 - Convolo em penhora os depósitos de id b6e4d01 e debfe4b.

3 - Dê-se ao executado RAPHAEL MOTA RODRIGUES ciência da penhora, para complementar a garantia do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de liberação do valor penhorado ao exequente e prosseguimento da execução.

4 - Decorrido o prazo, voltem conclusos.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000948-71.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	PAULO CEZAR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	LILIANE DE FATIMA ARAUJO BARRETO(OAB: 59511/BA)
RECLAMADO	ALAN ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN ANDRADE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f40bb7 proferido nos autos.

1 - Notifiquem-se as partes para informarem dados bancários a fim de possibilitar eventuais liberações de valores no curso do processo.

2 - Notifique-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, liquidar o julgado, devendo juntar aos autos a planilha dos cálculos em PDF e comprovante de envio do referido arquivo, preferencialmente, elaborado no **PJe-Calc** ou em Excel, a calculista da vara, através do e-mail **mariangela_61141@trt5.jus.br. bem como para depositar sua CTPS na secretaria da vara para as devidas anotações.**

3 – Caso não comprovada a remessa da planilha, notifique-se a parte autora para apresentá-la no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório até o cumprimento da determinação.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000948-71.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	PAULO CEZAR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	LILIANE DE FATIMA ARAUJO BARRETO(OAB: 59511/BA)
RECLAMADO	ALAN ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CEZAR DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f40bb7 proferido nos autos.

1 - Notifiquem-se as partes para informarem dados bancários a fim de possibilitar eventuais liberações de valores no curso do processo.

2 - Notifique-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, liquidar o julgado, devendo juntar aos autos a planilha dos cálculos em PDF e comprovante de envio do referido arquivo, preferencialmente, elaborado no **PJe-Calc** ou em Excel, a calculista da vara, através do e-mail **mariangela_61141@trt5.jus.br. bem como para depositar sua CTPS na secretaria da vara para as devidas anotações.**

3 – Caso não comprovada a remessa da planilha, notifique-se a parte autora para apresentá-la no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório até o cumprimento da determinação.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001186-90.2023.5.05.0421

RECLAMANTE	BARBARA COSTA ROSA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO(OAB: 57218/BA)

RECLAMADO	MONA LISA CARDOSO BORGES
ADVOGADO	KARISSIA BARSANUFIO DE MIRANDA(OAB: 22644/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONA LISA CARDOSO BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e824934 proferido nos autos.

Vista a Reclamado do teor da promoção de id 7bd4755 para fins de cumprimento da obrigação de fazer determinada na ata de acordo.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000629-45.2019.5.05.0421

RECLAMANTE	MARIA RITA DE CASSIA SILVA MIRANDA
ADVOGADO	MARCIO SOUZA GARCIA(OAB: 18030/BA)
ADVOGADO	FABIO SILVA SANTANA SANTOS(OAB: 22074/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RITA DE CASSIA SILVA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c820d1 proferido nos autos.

1 - Notifiquem-se as partes para informarem dados bancários a fim de possibilitar eventuais liberações de valores no curso do processo.

2 - Notifique-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, liquidar o julgado, devendo juntar aos autos a planilha dos cálculos em PDF e comprovante de envio do referido arquivo, preferencialmente, elaborado no **PJe-Calc** ou em Excel, a calculista da vara, através do e-mail **mariangela_61141@trt5.jus.br. bem como para depositar sua CTPS na secretaria da vara para as devidas anotações.**

3 – Caso não comprovada a remessa da planilha, notifique-se a parte autora para apresentá-la no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório até o cumprimento da determinação.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000827-77.2022.5.05.0421

RECLAMANTE	FABIO COSTA RAMOS
ADVOGADO	JOAO ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 63827/BA)
ADVOGADO	NATHALIA ALMEIDA AGUIAR(OAB: 59322/BA)
RECLAMADO	ARGO BAHIA SERVICOS E EMPREEENDIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	MARCIO NUNES FERREIRA(OAB: 44997/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ARATUIPE

Intimado(s)/Citado(s):

- ARGO BAHIA SERVICOS E EMPREEENDIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e22eb3 proferido nos autos.

Intime-se a parte Executada ARGO BAHIA SERVICOS E EMPREEENDIMENTOS EIRELI, através do DEJT, para pagar as verbas previdenciárias e as custas processuais ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 18 de abril de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Vara Do Trabalho De Senhor Do Bonfim
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000272-12.2016.5.05.0311

RECLAMANTE	NAILTON DIAS LIMA
ADVOGADO	THYARA BULHOES MENDES(OAB: 18768/BA)
RECLAMADO	MINERACAO CARAIBA S/A
ADVOGADO	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANE PENEDO GAYA ALVES DIAS(OAB: 170262/RJ)
ADVOGADO	BRUNO GAYA DA COSTA MARTINS(OAB: 136005/RJ)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA(OAB: 116965/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO CARAIBA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000272-12.2016.5.05.0311

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da sentença de Id 1263ac3 proferida no processo.

"... 3. **Perscrute-se**, este Juízo **defere-se** o prazo de do 30 dias, requerido na promoção de id f1287b5, para efetivar e comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias..."

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

ELIAS MORATO NETO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000040-19.2024.5.05.0311

RECLAMANTE	ANDRE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA DE CARVALHO MELO PITA ARAUJO(OAB: 27344/BA)
RECLAMADO	PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA
RECLAMADO	MAGNOLIA CARDOSO LEMOS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANE SILVA REGO(OAB: 58397/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26d06ee proferido nos autos.

Vistos.

Considerando os termos da ATO CONJUNTO GP/CR N.8, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, que dispõe sobre a realização de audiências presenciais, telepresenciais e por videoconferência no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Considerando, ainda, que este Juízo zela pela efetividade do princípio da imediação, aplicável ao processo trabalhista, reputando importante o contato direto com as partes e testemunhas na colheita das provas orais.

Diante dos termos dos art. 3º (As audiências serão realizadas, prioritariamente, no modo presencial) e o art. 4º no § 1º, o deferimento da participação em audiências telepresenciais depende de viabilidade técnica e de juízo de conveniência pelo magistrado.

E **tendo em vista** que nenhum motivo de impossibilidade de comparecimento foi apresentado na petição onde se requer a assentada por videoconferência.

Decido:

Indefiro o pedido de conversão da modalidade de audiência para o formato telepresencial, ficando mantida a pauta do dia 29/04/2024 às 14:30, de forma presencial.

Intime(m)-se as partes.

Decorrido o prazo, aguarde-se a audiência.

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

FLAVIA MUNIZ MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000040-19.2024.5.05.0311

RECLAMANTE	ANDRE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA DE CARVALHO MELO PITA ARAUJO(OAB: 27344/BA)
RECLAMADO	PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA
RECLAMADO	MAGNOLIA CARDOSO LEMOS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANE SILVA REGO(OAB: 58397/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNOLIA CARDOSO LEMOS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26d06ee proferido nos autos.

Vistos.

Considerando os termos da ATO CONJUNTO GP/CR N.8, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, que dispõe sobre a realização de audiências presenciais, telepresenciais e por videoconferência no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Considerando, ainda, que este Juízo zela pela efetividade do princípio da imediação, aplicável ao processo trabalhista, reputando importante o contato direto com as partes e testemunhas na colheita das provas orais.

Diante dos termos dos art. 3º (As audiências serão realizadas,

prioritariamente, no modo presencial) e o art. 4º no § 1º, o deferimento da participação em audiências telepresenciais depende de viabilidade técnica e de juízo de conveniência pelo magistrado.

E **tendo em vista** que nenhum motivo de impossibilidade de comparecimento foi apresentado na petição onde se requer a assentada por videoconferência.

Decido:

Indefiro o pedido de conversão da modalidade de audiência para o formato telepresencial, ficando mantida a pauta do dia 29/04/2024 às 14:30, de forma presencial.

Intime(m)-se as partes.

Decorrido o prazo, aguarde-se a audiência.

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

FLAVIA MUNIZ MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000637-22.2023.5.05.0311

RECLAMANTE	SANDRA MARIA PIMENTEL ARAUJO
ADVOGADO	LUEGIA PRISCILA VIEIRA ANDRADE(OAB: 48888/BA)
ADVOGADO	PATRICIA DIAS DE SOUZA(OAB: 26618/BA)
RECLAMADO	CAMPO FORMOSO TECIDOS LTDA
ADVOGADO	LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL(OAB: 31829/GO)
ADVOGADO	ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 11184/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARIA PIMENTEL ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebfa3fe proferido nos autos.

Vistos

Considerando que a testemunha indicada e qualificada pela Reclamante reside em localidade distante da sede dessa Jurisdição, **DEFIRO** o requerimento de seus interrogatórios pela via telepresencial, advertindo a parte que ela responde pela eficiência, qualidade, funcionalidade efidedignidade dos meios de transmissão de videoconferência, não podendo alegar problemas técnicos para justificarem ausência ou não oitiva de seus testigos. Aplicação dos arts. 4º da Lei 9800/1999 e 7º, parágrafo único, do Ato Conjunto GP/CR 0008/2022. **Fite-se, fica a cargo da Reclamante a notificação e/ou intimação da testemunha Marileide Ribeiro dos Santos, brasileira, casada, vendedora, portadora do RG nº 14.248.109-22, SSP- BA, CPF nº 035.064.935-90, residente e domiciliada à Rua 03, 574-A, Quide, Juazeiro/BA, CEP: 48924-999, descrita na petição de id b05e683, para participação da audiência designada para o dia 06/05/2024 às 14:50, sob as penas e cominações legais.**

Intimem-se as partes/testemunhas, por seus advogados, para ciência do **link da audiência, https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtsbr**

Aguarde-se a audiência em face da sua proximidade.

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

FLAVIA MUNIZ MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000637-22.2023.5.05.0311

RECLAMANTE	SANDRA MARIA PIMENTEL ARAUJO
ADVOGADO	LUEGIA PRISCILA VIEIRA ANDRADE(OAB: 48888/BA)
ADVOGADO	PATRICIA DIAS DE SOUZA(OAB: 26618/BA)
RECLAMADO	CAMPO FORMOSO TECIDOS LTDA
ADVOGADO	LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL(OAB: 31829/GO)
ADVOGADO	ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 11184/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPO FORMOSO TECIDOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebfa3fe proferido nos autos.

Vistos

Considerando que a testemunha indicada e qualificada pela Reclamante reside em localidade distante da sede dessa Jurisdição, **DEFIRO** o requerimento de seus interrogatórios pela via telepresencial, advertindo a parte que ela responde pela eficiência, qualidade, funcionalidade efidedignidade dos meios de transmissão de videoconferência, não podendo alegar problemas técnicos para justificarem ausência ou não oitiva de seus testigos. Aplicação dos arts. 4º da Lei 9800/1999 e 7º, parágrafo único, do Ato Conjunto GP/CR 0008/2022. **Fite-se, fica a cargo da Reclamante a notificação e/ou intimação da testemunha Marileide Ribeiro dos**

Santos, brasileira, casada, vendedora, portadora do RG nº 14.248.109-22, SSP- BA, CPF nº 035.064.935-90, residente e domiciliada à Rua 03, 574-A, Quide, Juazeiro/BA, CEP: 48924-999, descrita na petição de id b05e683, para participação da audiência designada para o dia 06/05/2024 às 14:50, sob as penas e cominações legais.

Intimem-se as partes/testemunhas, por seus advogados, para ciência do **link da audiência, https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtsbr**

Aguarde-se a audiência em face da sua proximidade.

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

FLAVIA MUNIZ MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000231-35.2022.5.05.0311

RECLAMANTE	PEDRO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JACKELINE COSTA SILVA(OAB: 67976/BA)
ADVOGADO	JESSICA MARIA FREIRE NUNES(OAB: 53623/PE)
ADVOGADO	THALISSON DE SOUZA SANTOS(OAB: 57822/PE)
RECLAMADO	NELNET CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	KARINA EDUARDO DA SILVA(OAB: 64278/BA)
ADVOGADO	MANOEL ALVES BATISTA(OAB: 12302/BA)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3df8b2 proferido nos autos.

Vistos

Considerando que o Reclamante se encontra em tratamento médico conforme relatório de id aa98e1, com procedimento programado para o dia 19/04/2024, **DEFIRO** o requerimento da sua participação pela via telepresencial (somente o Reclamante), advertindo a parte que ela responde pela eficiência, qualidade, funcionalidade efidedignidade dos meios de transmissão de videoconferência, não podendo alegar problemas técnicos para justificarem ausência ou não oitiva de seus testigos. Aplicação dos arts. 4º da Lei 9800/1999 e 7º, parágrafo único, do Ato Conjunto GP/CR 0008/2022. **Fite-se, fica a cargo do Patrono do Reclamante a notificação e/ou intimação do Reclamante, o Sr. PEDRO SANTOS DA SILVA, para participação da audiência de instrução designada para o dia 20/05/2024 às 14:50, sob as penas e cominações legais.**

Intimem-se as partes/testemunhas, por seus advogados, para ciência do **link da audiência, https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtsbr**

Aguarde-se a audiência designada.

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

FLAVIA MUNIZ MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000231-35.2022.5.05.0311

RECLAMANTE	PEDRO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JACKELINE COSTA SILVA(OAB: 67976/BA)
ADVOGADO	JESSICA MARIA FREIRE NUNES(OAB: 53623/PE)
ADVOGADO	THALISSON DE SOUZA SANTOS(OAB: 57822/PE)
RECLAMADO	NELNET CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	KARINA EDUARDO DA SILVA(OAB: 64278/BA)
ADVOGADO	MANOEL ALVES BATISTA(OAB: 12302/BA)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- NELNET CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INTERNET LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3df8b2 proferido nos autos.

Vistos

Considerando que o Reclamante se encontra em tratamento médico conforme relatório de id aa98e1, com procedimento programado para o dia 19/04/2024, **DEFIRO** o requerimento da sua participação pela via telepresencial (somente o Reclamante), advertindo a parte que ela responde pela eficiência, qualidade, funcionalidade efidedignidade dos meios de transmissão de videoconferência, não podendo alegar problemas técnicos para justificarem ausência ou não oitiva de seus testigos. Aplicação dos arts. 4º da Lei 9800/1999 e 7º, parágrafo único, do Ato Conjunto

GP/CR 0008/2022. **Fite-se, fica a cargo do Patrono do Reclamante a notificação e/ou intimação do Reclamante, o Sr. PEDRO SANTOS DA SILVA, para participação da audiência de instrução designada para o dia 20/05/2024 às 14:50, sob as penas e cominações legais.**

Intimem-se as partes/testemunhas, por seus advogados, para ciência do **link da audiência, https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtsbr**

Aguarde-se a audiência designada.

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

FLAVIA MUNIZ MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001270-82.2013.5.05.0311

RECLAMANTE	ROGERIO SILVA SOUZA
ADVOGADO	MANOEL ALVES BATISTA(OAB: 12302/BA)
RECLAMADO	PPV - SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO ALVES DE MELO(OAB: 707 -B/PE)
RECLAMADO	PRISCILLA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELISANGELA TEIXEIRA ROSA DOS SANTOS(OAB: 40605/PE)
RECLAMADO	PAMELLA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELISANGELA TEIXEIRA ROSA DOS SANTOS(OAB: 40605/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PETROLINA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001270-82.2013.5.05.0311

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do registro de **liberação** de alvará de Id fda12ee, a fim de comparecer diretamente a qualquer agência da Caixa Econômica do Estado da Bahia para receber e terá 10 dias para, após notificado, informar acerca de qualquer problema no pagamento, conforme art. 18, § 4º do Ato 601/2015 do TRT5.

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

EDMUNDO LUIZ MASCARENHAS DE SANTANA

Servidor

Processo Nº ConPag-0000072-24.2024.5.05.0311

CONSIGNANTE	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)
CONSIGNATÁRIO	ADOILSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO SILVA GUIMARAES(OAB: 64441/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 521d38a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIA MUNIZ MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000072-24.2024.5.05.0311

CONSIGNANTE	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)
CONSIGNATÁRIO	ADOILSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO SILVA GUIMARAES(OAB: 64441/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOILSON CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 521d38a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIA MUNIZ MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000434-60.2023.5.05.0311

RECLAMANTE	ELIEZER BATISTA
ADVOGADO	GABRIELA DE CARVALHO MELO PITA ARAUJO(OAB: 27344/BA)
RECLAMADO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEZER BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d982fd4 proferida nos autos.

Vistos,

1 - Opostos embargos de declaração, **intimem-se** a(s) parte(s) adversa(s) para apresentar(em) suas contrarrazões ao recurso. Prazo de 05 (cinco) dias.

2 - Decorrido o prazo, **encaminhem-se** ao Setor de Contadoria para análise dos pontos impugnados e em seguida **venham** os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

FLAVIA MUNIZ MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000126-24.2023.5.05.0311

RECLAMANTE	NAIARA JESUS PORCINO
ADVOGADO	DALTON MARCEL MATOS DE SOUSA(OAB: 19685/BA)
RECLAMADO	LUCILEIDE MOREIRA DE PINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIARA JESUS PORCINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fcf737 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte exequente para que indique **bens que ainda não foram objeto de tentativa de constrição patrimonial na presente execução ou outros meios que repute mais efetivos**, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação, momento a partir do qual irá fluir o prazo de 02 anos para fins de eventual declaração de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Fica advertido o patrono da parte exequente de que deve diligenciar no sentido de não procrastinar o feito com a indicação de diligências já realizadas, o que onera o erário público e pode caracterizar litigância temerária (art. 80, V e VI, CPC).

No silêncio, **remetam-se** os autos ao arquivo provisório.

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

FLAVIA MUNIZ MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000167-88.2023.5.05.0311

REQUERENTE	RAIMUNDA DE SOUZA JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO JOSE GARRIDO TEIXEIRA(OAB: 32748/BA)
REQUERIDO	AMA SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
REQUERIDO	HOSPITAL E MATERNIDADE DR PAULO HILARIAO LTDA
REQUERIDO	ANDRE SOUZA BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO CORDEIRO DE ALMEIDA NETO(OAB: 21394/BA)
REQUERIDO	ANA AUREA VILAS BOAS POMBO HILARIAO
ADVOGADO	PATRICIO TADEU FEITOSA VALGUEIRO(OAB: 42516/PE)
ADVOGADO	PAULO TARCISIO FEITOSA VALGUEIRO(OAB: 33230/PE)
REQUERIDO	PAULO ROBERTO POMBO HILARIAO
ADVOGADO	PATRICIO TADEU FEITOSA VALGUEIRO(OAB: 42516/PE)
ADVOGADO	PAULO TARCISIO FEITOSA VALGUEIRO(OAB: 33230/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA DE SOUZA JESUS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000167-88.2023.5.05.0311

NOTIFICAÇÃO

Fica V.Sa. notificada para:

"...**Intimem-se** as Partes para ciência e manifestação da ata de id f8b1e19, nos autos do processo ATSum 0000107-86.2021.5.05.0311, RECLAMANTE: MARIANA RIBEIRO SILVA MOURA X RECLAMADO(A): AMA SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA E OUTROS (2), descrita abaixo.

"3. Utilização de 100% (cem por cento) do valor da possível venda do imóvel para pagamento nos valores integrais dos processos trabalhistas em curso perante esta especializada, com a devida atualização de juros e correção monetária incidentes até a data do efetivo pagamento aos reclamantes (observada a ressalva do item a seguir)

4. Suspensão pelo prazo de 150 (cento e cinquenta dias) corridos, a contar de 09/11/2023, data seguinte ao da decisão aqui prolatada,

da incidência de juros e correção monetária sobre todos os processos movidos em face da empresa HMPH - HOSPITAL E MATERNIDADE DR PAULO HILARIÃO LTDA e ESPOLIO DE PAULO ROBERTO POMBO HILARIAO que tramitam perante esta Vara do Trabalho..."

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

RONALDO LUIZ GONCALVES SILVEIRA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000167-88.2023.5.05.0311

REQUERENTE	RAIMUNDA DE SOUZA JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO JOSE GARRIDO TEIXEIRA(OAB: 32748/BA)
REQUERIDO	AMA SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
REQUERIDO	HOSPITAL E MATERNIDADE DR PAULO HILARIAO LTDA
REQUERIDO	ANDRE SOUZA BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO CORDEIRO DE ALMEIDA NETO(OAB: 21394/BA)
REQUERIDO	ANA AUREA VILAS BOAS POMBO HILARIAO
ADVOGADO	PATRICIO TADEU FEITOSA VALGUEIRO(OAB: 42516/PE)
ADVOGADO	PAULO TARCISIO FEITOSA VALGUEIRO(OAB: 33230/PE)
REQUERIDO	PAULO ROBERTO POMBO HILARIAO
ADVOGADO	PATRICIO TADEU FEITOSA VALGUEIRO(OAB: 42516/PE)
ADVOGADO	PAULO TARCISIO FEITOSA VALGUEIRO(OAB: 33230/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA AUREA VILAS BOAS POMBO HILARIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000167-88.2023.5.05.0311

NOTIFICAÇÃO

Fica V.Sa. notificada para:

"...**Intimem-se** as Partes para ciência e manifestação da ata de id f8b1e19, nos autos do processo ATSum 0000107-86.2021.5.05.0311, RECLAMANTE: MARIANA RIBEIRO SILVA MOURA X RECLAMADO(A): AMA SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA E OUTROS (2), descrita abaixo.

"3. Utilização de 100% (cem por cento) do valor da possível venda do imóvel para pagamento nos valores integrais dos processos trabalhistas em curso perante esta especializada, com a devida atualização de juros e correção monetária incidentes até a data do efetivo pagamento aos reclamantes (observada a ressalva do item a seguir)

4. Suspensão pelo prazo de 150 (cento e cinquenta dias) corridos, a contar de 09/11/2023, data seguinte ao da decisão aqui prolatada, da incidência de juros e correção monetária sobre todos os processos movidos em face da empresa HMPH - HOSPITAL E MATERNIDADE DR PAULO HILARIÃO LTDA e ESPOLIO DE PAULO ROBERTO POMBO HILARIAO que tramitam perante esta Vara do Trabalho..."

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

RONALDO LUIZ GONCALVES SILVEIRA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000167-88.2023.5.05.0311

REQUERENTE	RAIMUNDA DE SOUZA JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO JOSE GARRIDO TEIXEIRA(OAB: 32748/BA)
REQUERIDO	AMA SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
REQUERIDO	HOSPITAL E MATERNIDADE DR PAULO HILARIAO LTDA
REQUERIDO	ANDRE SOUZA BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO CORDEIRO DE ALMEIDA NETO(OAB: 21394/BA)
REQUERIDO	ANA AUREA VILAS BOAS POMBO HILARIAO
ADVOGADO	PATRICIO TADEU FEITOSA VALGUEIRO(OAB: 42516/PE)
ADVOGADO	PAULO TARCISIO FEITOSA VALGUEIRO(OAB: 33230/PE)
REQUERIDO	PAULO ROBERTO POMBO HILARIAO
ADVOGADO	PATRICIO TADEU FEITOSA VALGUEIRO(OAB: 42516/PE)
ADVOGADO	PAULO TARCISIO FEITOSA VALGUEIRO(OAB: 33230/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO POMBO HILARIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000167-88.2023.5.05.0311

NOTIFICAÇÃO

Fica V.Sa. notificada para:

"...**Intimem-se** as Partes para ciência e manifestação da ata de id f8b1e19, nos autos do processo ATSum 0000107-86.2021.5.05.0311, RECLAMANTE: MARIANA RIBEIRO SILVA MOURA X RECLAMADO(A): AMA SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA E OUTROS (2), descrita abaixo.

"3. Utilização de 100% (cem por cento) do valor da possível venda do imóvel para pagamento nos valores integrais dos processos

trabalhistas em curso perante esta especializada, com a devida atualização de juros e correção monetária incidentes até a data do efetivo pagamento aos reclamantes (observada a ressalva do item a seguir)

4. Suspensão pelo prazo de 150 (cento e cinquenta dias) corridos, a contar de 09/11/2023, data seguinte ao da decisão aqui prolatada, da incidência de juros e correção monetária sobre todos os processos movidos em face da empresa HMPH - HOSPITAL E MATERNIDADE DR PAULO HILARIÃO LTDA e ESPOLIO DE PAULO ROBERTO POMBO HILARIAO que tramitam perante esta Vara do Trabalho..."

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

RONALDO LUIZ GONCALVES SILVEIRA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000167-88.2023.5.05.0311

REQUERENTE	RAIMUNDA DE SOUZA JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO JOSE GARRIDO TEIXEIRA(OAB: 32748/BA)
REQUERIDO	AMA SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
REQUERIDO	HOSPITAL E MATERNIDADE DR PAULO HILARIAO LTDA
REQUERIDO	ANDRE SOUZA BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO CORDEIRO DE ALMEIDA NETO(OAB: 21394/BA)
REQUERIDO	ANA AUREA VILAS BOAS POMBO HILARIAO
ADVOGADO	PATRICIO TADEU FEITOSA VALGUEIRO(OAB: 42516/PE)
ADVOGADO	PAULO TARCISIO FEITOSA VALGUEIRO(OAB: 33230/PE)
REQUERIDO	PAULO ROBERTO POMBO HILARIAO
ADVOGADO	PATRICIO TADEU FEITOSA VALGUEIRO(OAB: 42516/PE)
ADVOGADO	PAULO TARCISIO FEITOSA VALGUEIRO(OAB: 33230/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE SOUZA BRITO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000167-88.2023.5.05.0311

NOTIFICAÇÃO

Fica V.Sa. notificada para:

"...**Intimem-se** as Partes para ciência e manifestação da ata de id f8b1e19, nos autos do processo ATSum 0000107-86.2021.5.05.0311, RECLAMANTE: MARIANA RIBEIRO SILVA MOURA X RECLAMADO(A): AMA SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA E OUTROS (2), descrita abaixo.

"3. Utilização de 100% (cem por cento) do valor da possível venda do imóvel para pagamento nos valores integrais dos processos trabalhistas em curso perante esta especializada, com a devida atualização de juros e correção monetária incidentes até a data do efetivo pagamento aos reclamantes (observada a ressalva do item a seguir)

4. Suspensão pelo prazo de 150 (cento e cinquenta dias) corridos, a contar de 09/11/2023, data seguinte ao da decisão aqui prolatada, da incidência de juros e correção monetária sobre todos os processos movidos em face da empresa HMPH - HOSPITAL E MATERNIDADE DR PAULO HILARIÃO LTDA e ESPOLIO DE PAULO ROBERTO POMBO HILARIAO que tramitam perante esta Vara do Trabalho..."

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

RONALDO LUIZ GONCALVES SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000268-62.2022.5.05.0311

RECLAMANTE	JOSE PAULO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	SHEYLA GRACIELLE GONCALVES DA SILVA(OAB: 29978/BA)
ADVOGADO	EVERALDO GONCALVES DA SILVA(OAB: 1018-A/BA)
ADVOGADO	LUCIANA RIVERA TERRA NOVA DA SILVA(OAB: 20249/BA)
ADVOGADO	LETICIA GONCALVES DA SILVA(OAB: 42635/BA)
ADVOGADO	GLAUBER GONCALVES DA SILVA(OAB: 50014/BA)
RECLAMADO	SEVERINO RENALDI BATISTA DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	TASSIO RICARDO COSTA ALMEIDA(OAB: 40791/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PAULO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a1e8f9 proferida nos autos.

Vistos, etc.

SEVERINO RENALDI BATISTA DOS NASCIMENTO FILHO, por seus advogados, apresentou **EXCEÇÃO DE PRÉ-**

EXECUTIVIDADE nos autos da ação trabalhista movida por **JOSÉ PAULO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**, consoante fundamentos expendidos na petição de ID. 755fa0e. Regular a representação processual. O Exequente/Excepto, instando a se manifestar, não o fez.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Preliminarmente, cumpre salientar que o processo do trabalho admite a exceção de pré-executividade em situações realmente extraordinárias. Deve a objeção versar sobre matérias de ordem pública, assim consideradas aquelas que o Juiz pode conhecer de ofício, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais ou, ainda, sobre causas extintivas da obrigação.

As alegações, neste particular, deverão ser cabalmente comprovadas, desde logo, sob pena de o seu uso, contrariando as razões de sua concepção doutrinária, converter-se em expediente artificioso do devedor para evitar a constrição de seus bens.

A doutrina é unânime em afirmar que se os fatos que o devedor pretender alegar dependerem de prova oral, ou a matéria de direito que dá conteúdo a essas alegações for largamente controvertida, ou requerer alta reflexão, caber-lhe-á fazer dos embargos à execução, com prévio garantia do juízo.

Francisco Ferreira Jorge Neto e Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, em seu livro Direito Processual do Trabalho, Tomo II, reforçam essa tese, tecendo os seguintes comentários sobre o tema:

As matérias dessa articulação são as pertinentes às matérias as quais possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado e que não necessitam de dilação probatória muito profunda, tais como: "a) ausência de pressupostos processuais de constituição e validade; b) ausência das condições da ação; c) vícios do título executivo; d) nulidades da ação executiva; e) excesso de execução; f) pagamento; prescrição; decadência; compensação e novação".

...

Com isso, estamos afirmando que a exceção de pré-executividade necessita estar fundada em prova documental, como ocorre com o mandado de segurança, não exigindo do juiz da execução, para apreciação da matéria, grandes indagações (cognição exauriente) para o acolhimento da pretensão.

Entendo que a hipótese vertente autoriza o juízo a admitir a Exceção de Pré-Executividade oposta. Verifica-se que a matéria posta em discussão comporta análise de ofício: NULIDADE DA CITAÇÃO INICIAL.

À análise, pois.

Em manifestação de ID. 755fa0e, alegou, em síntese, o Excipiente que desconhecia a ação trabalhista proposta pelo Excepto, na qual figura no pólo passivo, o que somente veio a ocorrer com o bloqueio *on line* de valores em conta bancária de sua titularidade; que, em verdade, reside há mais de dez anos no mesmo endereço que consta da Vestibular, não se justificando a citação inicial por edital.

Assevera que houve um equívoco quando da emissão da Carta Precatória para sua notificação à audiência inaugural/una com a indicação de localidade diversa em um dos campos do endereço.

Colacionou aos autos eletrônicos os documentos informados em ID. b4d4bb1, juntamente com peça de Exceção, com o objetivo de demonstrar e reforçar os argumentos lançados.

Ressaltou, ainda, que a falta de citação válida e regular impede a formação da relação processual, mediante a sua legítima triangulação, pois violados os artigos 5º, incisos LIV e LV da CF, 841 da CLT, resultando na nulidade de todos os atos do processo.

Pugnou, ao final, pelo acolhimento da exceção de pré-executividade, com a declaração de nulidade da citação editalícia e, como consequência, de todos os atos posteriores a citação irregular.

Pois bem.

Extrai-se dos autos, na peça de ingresso, que a ação fora ajuizada em face do Excipiente, SEVERINO RENALDI BATISTA DO NASCIMENTO FILHO, que, diga-se de passagem, **em momento algum negou a vínculo laboral ali narrado**; constou da inicial como endereço para notificação do Reclamado o mesmo informado no TRCT de ID. d1c2de2, qual seja: **RUA "C", nº 28, NÚCLEO 11, ZONA RURAL, PETROLINA-PE, CEP: 56.300-000,** o qual, presume-se, tenha sido ali preenchido pelo próprio réu, ou mediante sua autorização, quando da confeccção.

Em documento de ID. d1cc10f, denominado "Declaração de Residência", bem como no comprovante de residência (conta de energia), ID. da7fc34, constam como local de moradia do Excipiente o seguinte: Rua **"B"** 28; "**Senador Nilo Coelho",** 11, "**Massangano"**, Petrolina-PE, CEP: **56.318-835.**

Embora haja semelhanças, percebe-se divergências significativas nas descrições dos endereços, **conforme destaques**, o que certamente poderia levar o Sr. Oficial de Justiça Deprecado a novo insucesso no cumprimento da diligência, não obstante o erro material apontado pelo Excipiente em relação à Carta Precatória Notificatória de ID. 221c3b7 ao acrescer **"VALE GRANDE RIO"** ao endereço. Observe-se que, curiosamente, existe correspondência do local "indevidamente acrescido" com o CEP informado na Declaração de Residência anexada à Exceção: **CEP: 56.318-835**

(vide CPN).

Outrossim, ver-se que os comprovantes de pagamento relativos aos aluguéis do imóvel residencial, via pix, direcionados ao Sr. AIRTON FILIPE SOBREIRA DOS SANTOS por indicação da Locatária, Sra. Maria Raimundo Soares, abarcaram apenas os períodos de outubro/2022 e dezembro/2022; e de abril/2023 a outubro/2023. Seriam, portanto, inservíveis como meio de prova de que, efetivamente, residia o réu no endereço ora informado por ocasião da tentativa de entrega da notificação inicial pelo meirinho, fato ocorrido em 11/08/2022 (ID. 221c3b7).

A não localização do Excipiente levou o juízo a determinar a realização de pesquisas junto à Receita Federal/SERPRO, e/ou outros convênios, **para que fosse verificado seu atual endereço**, confirmando-o ou, em sendo o caso, alterando-o no sistema, com a imediata renovação da intimação (despacho de ID: c54f03d).

Colheu-se como endereço: "RUA MARECHAL FLORIANO, 115, APTO. 203, 56.600-670, BARROCO, MOSSORÓ, RN.

Nova Carta Precatória foi emitida, com retorno sem êxito na diligência, também por oficial de justiça (ID. abcb2e3).

Sem outra alternativa, ordenou-se a notificação do Excipiente pela via editalícia, a fim de que comparecesse a audiência redesignada, para apresentação de defesa e exercício do contraditório, na forma dos arts. 841, §1º e 844 da CLT(Ata de ID. c4950eb).

Dando-se seguimento aos atos processuais, ante a ausência do demandado a assentada, fora considerado revel e aplicada a pena de confissão quanto matéria fática, conforme requerido pela parte autora; o réu foi condenado nas parcelas constantes do título exequendo, ID. 62b61f6.

A notificação para ciência do teor da sentença, em consequencia, se deu por edital.(ID. e3a7d0e).

Com o trânsito em julgado, determinou o juízo a inclusão do nome do réu no rol de devedores trabalhistas e o prosseguimento da execução via sisbajud. Juízo ainda não garantido.

Como é cediço, a citação válida é requisito indispensável para formação e validade do processo (art. 239, NCPC; art. 214 do CPC anterior) e somente se pode falar em citação válida quando esta é feita no regular endereço do demandado, garantindo-lhe o direito pleno de defesa.

Examinando os fatos e a documentação vinda ao feito eletrônico com a peça de objeção, tem-se que, *in casu,* não se constata qualquer irregularidade no ato de notificação/citação inicial do réu pela via editalícia, de ID. 8397a9c (e as demais), ocasião em que o Excipiente fora intimado para comparecer a audiência inaugural, apresentar defesa e prestar seu depoimento pessoal.

É do Excipiente/Demandado a obrigação de manter atualizado o seu endereço junto aos órgãos públicos e concessionárias (Receita Federal/JUCEB ou assemelhados), em se tratando de empregador, seja como pessoa física ou jurídica, e independentemente do porte da empresa.

A citaçãopor edital é plenamente válida depois de terem sido requisitadas pelo juízo informações sobre o endereço nos cadastros de órgãos públicos ou concessionárias de serviços, o que foi devidamente observado.

Os arrestos abaixo reforçam o entendimento:

***Ementa**:NULIDADE DA CITAÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA. Feita a notificação inicialda reclamada por edital, uma vez que não foi possível a localização da Executada no endereço informado na petição inicial, **nem no endereço consultado o por este Juízo,pormeio do SERPRO, não há que se falar em nulidade de citação**. Processo0000576-11.2020.5.05.0201,OrigemPJE,Relator(a) Desembargador(a)RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES,Segunda Turma,DJ17/05/2023.*

***Ementa**:AGRAVO DE PETIÇÃO. LOCALIZAÇÃO INCERTA DA RECLAMADA. NOTIFICAÇÃO INICIAL POR EDITAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. **Incerta a localização da reclamada, não há que se falar na nulidade da notificação inicial realizada por edital**, consoante previsto no §1º do art. 841 da CLT. Processo0000327-52.2019.5.05.0021,OrigemPJE,Relator(a) Juiz(a) Convocado(a)PAULO CESAR TEMPORAL SOARES,Primeira Turma,DJ19/03/2024*

***Ementa**:NULIDADE DA CITAÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA. **Feita anotificaçãoda reclamada por edital, diante da tentativa frustrada de ser realizada via postal, porculpa da parte, que se mudou e não comunicou isso à JUCEB e à Receita Federal, não há que se falar em nulidade da citação.** Agravo improvido. Processo0000159-50.2014.5.05.0401,OrigemPJE,Relator(a) Desembargador(a)NORBERTO FRERICHS,Quinta Turma,DJ19/04/2023. Grifos acrescidos.*

Destarte, não se vislumbra justificativa plausível para considerar nula a citação inicial e demais atos subsequentes, como pretende o Excipiente. Inexistiu violação aos artigos 841, parágrafo 1º da CLT e art. 239 do NCPC (art. 214 do CPC anterior), e ao princípio constitucional do contraditório.

Ante o exposto, DEIXO DE ACOLHO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por SEVERINO RENALDI BATISTA DO NASCIMENTO FILHO, ID. 755fa0e**, nos autos da ação trabalhista**

movida por JOSÉ PAULO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, conforme fundamentos supra.

Dê-se ciência às partes.

Na oportunidade, proceda a Secretaria a retificação no endereço do reclamado/Excipiente para que se faça constar aquele constante dos documentos de IDs. d1cc10f e da7fc34, consoante declarado: *"Rua "B" 28; "Senador Nilo Coelho", 11, "Massangano", Petrolina-PE, CEP: 56.318-835.*

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

FLAVIA MUNIZ MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000268-62.2022.5.05.0311

RECLAMANTE	JOSE PAULO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	SHEYLA GRACIELLE GONCALVES DA SILVA(OAB: 29978/BA)
ADVOGADO	EVERALDO GONCALVES DA SILVA(OAB: 1018-A/BA)
ADVOGADO	LUCIANA RIVERA TERRA NOVA DA SILVA(OAB: 20249/BA)
ADVOGADO	LETICIA GONCALVES DA SILVA(OAB: 42635/BA)
ADVOGADO	GLAUBER GONCALVES DA SILVA(OAB: 50014/BA)
RECLAMADO	SEVERINO RENALDI BATISTA DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	TASSIO RICARDO COSTA ALMEIDA(OAB: 40791/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO RENALDI BATISTA DO NASCIMENTO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a1e8f9 proferida nos autos.

Vistos, etc.

SEVERINO RENALDI BATISTA DOS NASCIMENTO FILHO, por seus advogados, apresentou **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** nos autos da ação trabalhista movida por **JOSÉ PAULO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**, consoante fundamentos expendidos na petição de ID. 755fa0e. Regular a representação processual. O Exequente/Excepto, instando a se manifestar, não o fez.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Preliminarmente, cumpre salientar que o processo do trabalho admite a exceção de pré-executividade em situações realmente extraordinárias. Deve a objeção versar sobre matérias de ordem pública, assim consideradas aquelas que o Juiz pode conhecer de ofício, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais ou, ainda, sobre causas extintivas da obrigação.

As alegações, neste particular, deverão ser cabalmente comprovadas, desde logo, sob pena de o seu uso, contrariando as razões de sua concepção doutrinária, converter-se em expediente artificioso do devedor para evitar a constrição de seus bens.

A doutrina é unânime em afirmar que se os fatos que o devedor pretender alegar dependerem de prova oral, ou a matéria de direito que dá conteúdo a essas alegações for largamente controvertida, ou requerer alta reflexão, caber-lhe-á fazer dos embargos à execução, com prévio garantia do juízo.

Francisco Ferreira Jorge Neto e Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, em seu livro Direito Processual do Trabalho, Tomo II, reforçam essa tese, tecendo os seguintes comentários sobre o tema:

As matérias dessa articulação são as pertinentes às matérias as quais possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado e que não necessitam de dilação probatória muito profunda, tais como: "a) ausência de pressupostos processuais de constituição e validade; b) ausência das condições da ação; c) vícios do título executivo; d) nulidades da ação executiva; e) excesso de execução; f) pagamento; prescrição; decadência; compensação e novação".

...

Com isso, estamos afirmando que a exceção de pré-executividade necessita estar fundada em prova documental, como ocorre com o mandado de segurança, não exigindo do juiz da execução, para apreciação da matéria, grandes indagações (cognição exauriente) para o acolhimento da pretensão.

Entendo que a hipótese vertente autoriza o juízo a admitir a Exceção de Pré-Executividade oposta. Verifica-se que a matéria posta em discussão comporta análise de ofício: NULIDADE DA CITAÇÃO INICIAL.

À análise, pois.

Em manifestação de ID. 755fa0e, alegou, em síntese, o Excipiente que desconhecia a ação trabalhista proposta pelo Excepto, na qual figura no pólo passivo, o que somente veio a ocorrer com o bloqueio *on line* de valores em conta bancária de sua titularidade; que, em verdade, reside há mais de dez anos no mesmo endereço que

consta da Vestibular, não se justificando a citação inicial por edital.
Assevera que houve um equívoco quando da emissão da Carta Precatória para sua notificação à audiência inaugural/una com a indicação de localidade diversa em um dos campos do endereço.
Colacionou aos autos eletrônicos os documentos informados em ID. b4d4bb1, juntamente com peça de Exceção, com o objetivo de demonstrar e reforçar os argumentos lançados.
Ressaltou, ainda, que a falta de citação válida e regular impede a formação da relação processual, mediante a sua legítima triangulação, pois violados os artigos 5º, incisos LIV e LV da CF, 841 da CLT, resultando na nulidade de todos os atos do processo.
Pugnou, ao final, pelo acolhimento da exceção de pré-executividade, com a declaração de nulidade da citação editalícia e, como consequência, de todos os atos posteriores a citação irregular.
Pois bem.
Extrai-se dos autos, na peça de ingresso, que a ação fora ajuizada em face do Excipiente, SEVERINO RENALDI BATISTA DO NASCIMENTO FILHO, que, diga-se de passagem, **em momento algum negou a vínculo laboral ali narrado**; constou da inicial como endereço para notificação do Reclamado o mesmo informado no TRCT de ID. d1c2de2, qual seja: **RUA "C", nº 28, NÚCLEO 11, ZONA RURAL, PETROLINA-PE, CEP: 56.300-000,** o qual, presume-se, tenha sido ali preenchido pelo próprio réu, ou mediante sua autorização, quando da confeccção.
Em documento de ID. d1cc10f, denominado "Declaração de Residência", bem como no comprovante de residência (conta de energia), ID. da7fc34, constam como local de moradia do Excipiente o seguinte: Rua **"B"** 28; "**Senador Nilo Coelho",** 11, "**Massangano"**, Petrolina-PE, CEP: **56.318-835.**
Embora haja semelhanças, percebe-se divergências significativas nas descrições dos endereços, **conforme destaques**, o que certamente poderia levar o Sr. Oficial de Justiça Deprecado a novo insucesso no cumprimento da diligência, não obstante o erro material apontado pelo Excipiente em relação à Carta Precatória Notificatória de ID. 221c3b7 ao acrescer **"VALE GRANDE RIO"** ao endereço. Observe-se que, curiosamente, existe correspondência do local "indevidamente acrescido" com o CEP informado na Declaração de Residência anexada à Exceção: **CEP: 56.318-835 (vide CPN).**
Outrossim, ver-se que os comprovantes de pagamento relativos aos aluguéis do imóvel residencial, via pix, direcionados ao Sr. AIRTON FILIPE SOBREIRA DOS SANTOS por indicação da Locatária, Sra. Maria Raimundo Soares, abarcaram apenas os períodos de outubro/2022 e dezembro/2022; e de abril/2023 a outubro/2023.
Seriam, portanto, inservíveis como meio de prova de que, efetivamente, residia o réu no endereço ora informado por ocasião da tentativa de entrega da notificação inicial pelo meirinho, fato ocorrido em 11/08/2022 (ID. 221c3b7).
A não localização do Excipiente levou o juízo a determinar a realização de pesquisas junto à Receita Federal/SERPRO, e/ou outros convênios, **para que fosse verificado seu atual endereço**, confirmando-o ou, em sendo o caso, alterando-o no sistema, com a imediata renovação da intimação (despacho de ID: c54f03d).
Colheu-se como endereço: "RUA MARECHAL FLORIANO, 115, APTO. 203, 56.600-670, BARROCO, MOSSORÓ, RN.
Nova Carta Precatória foi emitida, com retorno sem êxito na diligência, também por oficial de justiça (ID. abcb2e3).
Sem outra alternativa, ordenou-se a notificação do Excipiente pela via editalícia, a fim de que comparecesse a audiência redesignada, para apresentação de defesa e exercício do contraditório, na forma dos arts. 841, §1º e 844 da CLT(Ata de ID. c4950eb).
Dando-se seguimento aos atos processuais, ante a ausência do demandado a assentada, fora considerado revel e aplicada a pena de confissão quanto matéria fática, conforme requerido pela parte autora; o réu foi condenado nas parcelas constantes do título exequendo, ID. 62b61f6.
A notificação para ciência do teor da sentença, em consequencia, se deu por edital.(ID. e3a7d0e).
Com o trânsito em julgado, determinou o juízo a inclusão do nome do réu no rol de devedores trabalhistas e o prosseguimento da execução via sisbajud. Juízo ainda não garantido.
Como é cediço, a citação válida é requisito indispensável para formação e validade do processo (art. 239, NCPC; art. 214 do CPC anterior) e somente se pode falar em citação válida quando esta é feita no regular endereço do demandado, garantindo-lhe o direito pleno de defesa.
Examinando os fatos e a documentação vinda ao feito eletrônico com a peça de objeção, tem-se que, *in casu,* não se constata qualquer irregularidade no ato de notificação/citação inicial do réu pela via editalícia, de ID. 8397a9c (e as demais), ocasião em que o Excipiente fora intimado para comparecer a audiência inaugural, apresentar defesa e prestar seu depoimento pessoal.
É do Excipiente/Demandado a obrigação de manter atualizado o seu endereço junto aos órgãos públicos e concessionárias (Receita Federal/JUCEB ou assemelhados), em se tratando de empregador, seja como pessoa física ou jurídica, e independentemente do porte da empresa.
A citaçãopor edital é plenamente válida depois de terem sido requisitadas pelo juízo informações sobre o endereço nos cadastros de órgãos públicos ou concessionárias de serviços, o que foi devidamente observado.

Os arrestos abaixo reforçam o entendimento:

***Ementa**:NULIDADE DA CITAÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA. Feita a notificação inicialda reclamada por edital, uma vez que não foi possível a localização da Executada no endereço informado na petição inicial, **nem no endereço consultado o por este Juízo,pormeio do SERPRO, não há que se falar em nulidade de citação**. Processo0000576-11.2020.5.05.0201,OrigemPJE,Relator(a) Desembargador(a)RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES,Segunda Turma,DJ17/05/2023.*

***Ementa**:AGRAVO DE PETIÇÃO. LOCALIZAÇÃO INCERTA DA RECLAMADA. NOTIFICAÇÃO INICIAL POR EDITAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. **Incerta a localização da reclamada, não há que se falar na nulidade da notificação inicial realizada por edital**, consoante previsto no §1º do art. 841 da CLT. Processo0000327-52.2019.5.05.0021,OrigemPJE,Relator(a) Juiz(a) Convocado(a)PAULO CESAR TEMPORAL SOARES,Primeira Turma,DJ19/03/2024*

***Ementa**:NULIDADE DA CITAÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA. **Feita anotificaçãoda reclamada por edital, diante da tentativa frustrada de ser realizada via postal, porculpa da parte, que se mudou e não comunicou isso à JUCEB e à Receita Federal, não há que se falar em nulidade da citação.** Agravo improvido. Processo0000159-50.2014.5.05.0401,OrigemPJE,Relator(a) Desembargador(a)NORBERTO FRERICHS,Quinta Turma,DJ19/04/2023. Grifos acrescidos.*

Destarte, não se vislumbra justificativa plausível para considerar nula a citação inicial e demais atos subsequentes, como pretende o Excipiente. Inexistiu violação aos artigos 841, parágrafo 1º da CLT e art. 239 do NCPC (art. 214 do CPC anterior), e ao princípio constitucional do contraditório.

Ante o exposto, DEIXO DE ACOLHO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por SEVERINO RENALDI BATISTA DO NASCIMENTO FILHO, ID. 755fa0e**, nos autos da ação trabalhista movida por JOSÉ PAULO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, conforme fundamentos supra.**

Dê-se ciência às partes.

Na oportunidade, proceda a Secretaria a retificação no endereço do reclamado/Excipiente para que se faça constar aquele constante dos documentos de IDs. d1cc10f e da7fc34, consoante declarado: *"Rua "B" 28; "Senador Nilo Coelho", 11, "Massangano", Petrolina-PE, CEP: 56.318-835.*

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

FLAVIA MUNIZ MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000471-58.2021.5.05.0311

RECLAMANTE	BRUNO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	DEBORAH LIVRAMENTO SALOMAO(OAB: 57971/BA)
RECLAMADO	VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	MARCOS PAULO DE CARVALHO ANDRADE(OAB: 35969/BA)
ADVOGADO	ROBSON SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 17172/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000471-58.2021.5.05.0311

Fica V.Sa. notificada para:

"...3 - **Notifique-se** a executada para comprovar o valor da diferença devida, no prazo de 5 dias, sob pena de bloqueio via Sisbajud..." (R$ 1.265,40).

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

NEUZA MARIA BATISTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000243-49.2022.5.05.0311

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO JATOBA MORENO
ADVOGADO	DANNIELE SOUZA E SILVA(OAB: 72533/BA)
ADVOGADO	ANNA VICTORIA PEREIRA PAIXAO DE BRITO(OAB: 56176/BA)
ADVOGADO	EDUARDA ALCANTARA SILVA(OAB: 46277/BA)
RECLAMADO	FELIPE VIEIRA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES(OAB: 82061/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE VIEIRA RIBEIRO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MANDADO DE CITAÇÃO (PARA PAGAMENTO)

A Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara **MANDA** CITAR **FELIPE VIEIRA RIBEIRO DE CARVALHO**, na pessoa de seus advogados, conforme permissivo do art. 513, § 2º, I do CPC, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de inscrição no BNDT e penhora, a quantia de R$ 7.907,83, sujeita a atualização monetária até final pagamento, nos termos da Decisão proferida neste processo.

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

NEUZA MARIA BATISTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001055-38.2015.5.05.0311

RECLAMANTE	DAISE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOSE ANANIAS SANTANA RAMOS(OAB: 5981/BA)
RECLAMADO	D. FERREIRA VIGILANCIA PATRIMONIAL E CONSERVACAO - ME
ADVOGADO	ALLAN EMMANUEL RODRIGUES ALVES COELHO(OAB: 31291/GO)
ADVOGADO	MAYKE VINICIUS DE SOUZA VILA NOVA(OAB: 49781/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAISE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001055-38.2015.5.05.0311

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do registro de **liberação** do alvará de Id 1cfaa28, a fim de comparecer diretamente a qualquer agência da Caixa Econômica do Estado da Bahia para receber e terá 10 dias para, após notificado, informar acerca de qualquer problema no pagamento, conforme art. 18, § 4º do Ato 601/2015 do TRT5.

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

EDMUNDO LUIZ MASCARENHAS DE SANTANA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000240-26.2024.5.05.0311

RECLAMANTE	JOEDSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	NOARA DE ALCANTARA DOS SANTOS(OAB: 67533/BA)
RECLAMADO	MARCOS DA CRUZ GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEDSON RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 879c1b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Intime-se a parte reclamante para que forneça o correto endereço da parte reclamada, no prazo de 10 dias, como determina o art. 852 -B, II da CLT, sob pena de extinção da ação sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

FLAVIA MUNIZ MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000499-55.2023.5.05.0311

RECLAMANTE	GUILHERME SILVA CASTRO
ADVOGADO	BRENNO SALES GALVAO DE REZENDE(OAB: 33113/GO)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	RAIMUNDO LUAN DE MATOS VIANA
ADVOGADO	RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)
PERITO	NIELTON ARAUJO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME SILVA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a07491 proferido nos autos.

Vistos.

Diante dos termos do expediente de id c0af4bf, no qual o CEJUSC1 solicita a remessa dos autos deste processo, ao CEJUSC1/PROJETO QUERO CONCILIAR.

Determino:

Intimem-se as Partes para ciência deste despacho e do expediente supracitado. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo supra, **remetam-se** os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, CEJUSC – TRT5/CEJUSC

Interior para procedimentos cabíveis.

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

FLAVIA MUNIZ MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000499-55.2023.5.05.0311

RECLAMANTE	GUILHERME SILVA CASTRO
ADVOGADO	BRENNO SALES GALVAO DE REZENDE(OAB: 33113/GO)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	RAIMUNDO LUAN DE MATOS VIANA
ADVOGADO	RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)
PERITO	NIELTON ARAUJO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO LUAN DE MATOS VIANA
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a07491 proferido nos autos.

Vistos.

Diante dos termos do expediente de id c0af4bf, no qual o CEJUSC1 solicita a remessa dos autos deste processo, ao CEJUSC1/PROJETO QUERO CONCILIAR.

Determino:

Intimem-se as Partes para ciência deste despacho e do expediente supracitado. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo supra, **remetam-se** os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, CEJUSC – TRT5/CEJUSC Interior para procedimentos cabíveis.

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

FLAVIA MUNIZ MARTINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000200-44.2024.5.05.0311

REQUERENTE	EDILON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO NERY CANDIDO(OAB: 58364/BA)
REQUERIDO	CONSTRUTORA BASTOS & LIMA LTDA
ADVOGADO	DALMO PEREIRA DOURADO(OAB: 44916/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA BASTOS & LIMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000200-44.2024.5.05.0311

Fica V.Sa. notificada para:

"...Intime-se a parte demandada para apresentar **impugnação aos cálculos de liquidação**, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão..."

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

NEUZA MARIA BATISTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000424-50.2022.5.05.0311

RECLAMANTE	REGINALDO PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA(OAB: 367-B/BA)
RECLAMADO	JOSE TORRES DE JESUS JUNIOR 02965693564
RECLAMADO	JOSE TORRES DE JESUS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO PEREIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000424-50.2022.5.05.0311

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do despacho de id 357621e:

"...4. **Intime-se** a parte exequente para ciência das liberações e para que indique **bens que ainda não foram objeto de tentativa de constrição patrimonial na presente execução ou outros meios que repute mais efetivos**,, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação, momento a partir do qual irá fluir o prazo de 02 anos para fins de eventual declaração de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT. Fica advertido **o patrono da parte exequente de que deve diligenciar no sentido de não procrastinar o feito com a indicação de diligências já realizadas, o que onera o erário público e pode caracterizar litigância temerária (art. 80, V e VI, CPC)..."**

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

TATIANE ELIAS SOARES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000068-84.2024.5.05.0311

RECLAMANTE	LEANDRO ALVES GALVAO DE CARVALHO
ADVOGADO	JUSCELIO GOMES CURACA(OAB: 249123/SP)
RECLAMADO	CARAJAS NORDESTE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ALVES GALVAO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000068-84.2024.5.05.0311

NOTIFICAÇÃO

Fica V.Sa. notificado para:

"...2 - Intime-se a parte reclamante para que forneça o correto endereço da parte reclamada, no prazo de 10 dias, como determina o art. 852-B, II da CLT, sob pena de extinção da ação sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT...

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

RONALDO LUIZ GONCALVES SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000336-85.2017.5.05.0311

RECLAMANTE	JOSE MARIO ARAUJO SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AV. ROBERTO SANTOS, 503, FÓRUM GOVERNADOR JOSÉ GONÇALVES, MARISTAS, SENHOR DO BONFIM/BA - CEP: 48970-000

TEL.:*(74) 35414314* ***- EMAIL:*** *1avarasbr@trt5.jus.br*

PROCESSO: **0000336-85.2017.5.05.0311**

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: JOSE MARIO ARAUJO SOUZA

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL SA

NOTIFICAÇÃO

BANCO DO BRASIL SA

Endereço desconhecido

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do registro de **liberação de alvará(s)/transferência(s)**, e terá 10 dias para, após notificado, informar acerca de qualquer problema no pagamento, conforme art. 18, § 4º do Ato 601/2015 do TRT5.

SENHOR DO BONFIM/BA, 18 de abril de 2024.

EDMUNDO LUIZ MASCARENHAS DE SANTANA

Servidor

1ª. Vara Do Trabalho De Simões Filho

Edital

Processo Nº ATOrd-0000523-68.2022.5.05.0101

RECLAMANTE	R.A.S.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PAIXAO SANTOS(OAB: 73667/BA)
RECLAMANTE	J.P.M.V.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PAIXAO SANTOS(OAB: 73667/BA)
RECLAMADO	M.D.S.F.
ADVOGADO	MICHEL SOARES REIS(OAB: 14620/BA)
RECLAMADO	C.D.T.N.A.D.A.D.S.P.E.D.H.C.
PERITO	J.F.A.D.M.R.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.D.T.N.A.D.A.D.S.P.E.D.H.C.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 1609b1b.

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000105-33.2022.5.05.0101

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO MATOS RIBAS
ADVOGADO	Marcos Eduardo Pinto Bomfim(OAB: 15033/BA)
ADVOGADO	MARIA EMILIA NAJAR VASCONCELOS(OAB: 9810/BA)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NAJAR(OAB: 36229/BA)
ADVOGADO	MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO(OAB: 12388/BA)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NAJAR(OAB: 7832/BA)
RECLAMADO	HIGTOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO	PRISCILA NARRIMAN ABREU DE LIMA SILVA(OAB: 22471/BA)
ADVOGADO	EDUARDO PONTES QUEIROZ(OAB: 35903/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	NAJAR ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGTOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60164ab proferido nos autos.

Dê-se ciência à reclamada dos termos da petição de ID nºc75e64d, a fim de que comprove o quanto alegado, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

SIMOES FILHO/BA, 17 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000115-09.2024.5.05.0101

REQUERENTES	ANA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
REQUERENTES	NASSAU INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
REQUERENTES	ITAZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
REQUERENTES	JORGE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	VITOR LUIZ MENEZES JESUS(OAB: 43701/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
- ITAZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
- NASSAU INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e67d39d proferido nos autos.

Notifiquem-se as requerentes/empresas para comprovarem o pagamento da parcela indicada no ID nº 04980fc, em cinco dias, sob pena de execução.

SIMOES FILHO/BA, 17 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000834-68.2023.5.05.0022

EMBARGANTE	CONDOMINIO MAR DE ESMERALDAS
ADVOGADO	ADRIANA GONCALVES CARDOSO(OAB: 45355/BA)
EMBARGADO	JORGE TELES DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO MAR DE ESMERALDAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6c9ed7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o autor para sanar a irregularidade apontada na certidão de triagem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

SIMOES FILHO/BA, 17 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000191-33.2024.5.05.0101

REQUERENTES	TAMIRES COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA DA PIEDADE BURGOS SANTANA(OAB: 10689/BA)
ADVOGADO	ALEX BURGOS SANTANA(OAB: 31388/BA)
REQUERENTES	JULIA COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb327ea proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o requerente /empregado para informar a requerente/empresa que deverá juntar o instrumento procuratório, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

SIMOES FILHO/BA, 17 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001561-33.2013.5.05.0101

RECLAMANTE	CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR(OAB: 34828/BA)
RECLAMADO	EMILIO KREIS
RECLAMADO	SERGIO ANDRADE DE ALMEIDA
RECLAMADO	MOVITEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ADELMO MANOEL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000581-13.2018.5.05.0101

RECLAMANTE	REBECA BARBOSA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIA COSTA RIBEIRO(OAB: 24845/BA)
RECLAMADO	RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	NATURA COSMETICOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ADELMO MANOEL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001561-33.2013.5.05.0101

RECLAMANTE	CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR(OAB: 34828/BA)
RECLAMADO	EMILIO KREIS
RECLAMADO	SERGIO ANDRADE DE ALMEIDA
RECLAMADO	MOVITEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ADELMO MANOEL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000242-15.2022.5.05.0101

RECLAMANTE	RAFAEL LOPES DIAS
ADVOGADO	ALEX MARTINS GUERRA(OAB: 46351/BA)
RECLAMADO	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA.
ADVOGADO	ERIKA CONCEICAO BISPO(OAB: 419635/SP)
ADVOGADO	LETICIA RAMALHO FERRARI(OAB: 262409/SP)
PERITO	GABRIEL BIJOS FAIDIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL LOPES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RAFAEL LOPES DIAS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ADELMO MANOEL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001561-33.2013.5.05.0101

RECLAMANTE	CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR(OAB: 34828/BA)
RECLAMADO	EMILIO KREIS
RECLAMADO	SERGIO ANDRADE DE ALMEIDA
RECLAMADO	MOVITEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ADELMO MANOEL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001561-33.2013.5.05.0101

RECLAMANTE	CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR(OAB: 34828/BA)
RECLAMADO	EMILIO KREIS
RECLAMADO	SERGIO ANDRADE DE ALMEIDA
RECLAMADO	MOVITEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ADELMO MANOEL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000510-35.2023.5.05.0101

RECLAMANTE	ROBERTA BOMFIM PEREIRA
ADVOGADO	ALEX MARTINS GUERRA(OAB: 46351/BA)
RECLAMADO	RD POUSADA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES AMARAL(OAB: 34937/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA BOMFIM PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ROBERTA BOMFIM PEREIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ADELMO MANOEL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000576-15.2023.5.05.0101

RECLAMANTE	ALAN DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	DOUGLAS PRAZERES DA SILVA RAMALHO(OAB: 26998/BA)
RECLAMADO	JOT CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE ADAILAN MOTA ARAUJO(OAB: 38609/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ALAN DOS SANTOS LIMA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ADELMO MANOEL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000634-18.2023.5.05.0101

RECLAMANTE	TAILANA RAMOS DO ROSARIO
ADVOGADO	FLAVIA DANIELA BARRETO TEIXEIRA SANTOS(OAB: 34186/BA)
RECLAMADO	AILSON OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	MOISES SALOMAO NETO(OAB: 59482/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAILANA RAMOS DO ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (TAILANA RAMOS DO ROSARIO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ADELMO MANOEL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000680-85.2015.5.05.0101

RECLAMANTE	JOSE CLAUDIO DE QUEIROS FILHO
ADVOGADO	THIAGO LOPES DE QUEIROZ(OAB: 48044/CE)
ADVOGADO	JAILTON CONCEICAO RIGAUD(OAB: 22683/BA)
RECLAMADO	RAIMUNDA SANTOS DA SILVA
RECLAMADO	ANA PAULA SILVA DE SOUZA
RECLAMADO	GLEIDINEA SANTOS DA SILVA
RECLAMADO	SANSEG TRANSPORTES E SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL LTDA - ME
RECLAMADO	OFP TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
RECLAMADO	OCIVAL FERREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDIO DE QUEIROS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE CLAUDIO DE QUEIROS FILHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ADELMO MANOEL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000680-85.2015.5.05.0101

RECLAMANTE	JOSE CLAUDIO DE QUEIROS FILHO
ADVOGADO	THIAGO LOPES DE QUEIROZ(OAB: 48044/CE)
ADVOGADO	JAILTON CONCEICAO RIGAUD(OAB: 22683/BA)
RECLAMADO	RAIMUNDA SANTOS DA SILVA
RECLAMADO	ANA PAULA SILVA DE SOUZA
RECLAMADO	GLEIDINEA SANTOS DA SILVA
RECLAMADO	SANSEG TRANSPORTES E SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL LTDA - ME
RECLAMADO	OFP TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
RECLAMADO	OCIVAL FERREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDIO DE QUEIROS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JAILTON CONCEICAO RIGAUD) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ADELMO MANOEL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000249-07.2022.5.05.0101

RECLAMANTE	JOSE MAURICIO PEREIRA BISPO
ADVOGADO	CHRISTIANNI FAIOLI ROGERIO(OAB: 180048/SP)
RECLAMADO	MINERACAO FLORESTA S/A
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MAURICIO PEREIRA BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE MAURICIO PEREIRA BISPO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ADELMO MANOEL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0038200-31.2005.5.05.0101

RECLAMANTE	ROBERTO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO	ROSANA SILVA SOUZA(OAB: 11152/BA)
RECLAMADO	ANTONIO GUERRA NETO
RECLAMADO	LIA BEATRIZ GUERRA
RECLAMADO	LUCICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JOSE MARCOS DE SOUZA CARVALHO(OAB: 9498/BA)
RECLAMADO	MARIA ALICE CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO	CLAUDIO CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO	CLOVIS ARAUJO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO FERREIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ROBERTO FERREIRA BATISTA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ADELMO MANOEL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000249-07.2022.5.05.0101

RECLAMANTE	JOSE MAURICIO PEREIRA BISPO
ADVOGADO	CHRISTIANNI FAIOLI ROGERIO(OAB: 180048/SP)
RECLAMADO	MINERACAO FLORESTA S/A
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MAURICIO PEREIRA BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE MAURICIO PEREIRA BISPO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ADELMO MANOEL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0078700-37.2008.5.05.0101

RECLAMANTE	DJAILSON DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO	JEAN CESAR SILVA SANTOS(OAB: 67521/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
RECLAMANTE	MARIA LUIZA DE SOUZA
ADVOGADO	JEAN CESAR SILVA SANTOS(OAB: 67521/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
RECLAMANTE	DJEANE DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO	JEAN CESAR SILVA SANTOS(OAB: 67521/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
RECLAMANTE	DJALMA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO	JEAN CESAR SILVA SANTOS(OAB: 67521/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
ADVOGADO	LAIS PINTO FERREIRA(OAB: 15186/BA)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES(OAB: 46678/BA)
RECLAMANTE	DEJAILTON DE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO	JEAN CESAR SILVA SANTOS(OAB: 67521/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA SILVA(OAB: 32401/BA)
RECLAMADO	ETERNIT S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LIVIA BEATRIZ SILVA DO PRADO(OAB: 292427/SP)
ADVOGADO	DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL(OAB: 64737/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 235571/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DJALMA DE ALMEIDA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0078700-37.2008.5.05.0101

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência do alvará recusal de ID 9c00502. Prazo de 08 dias.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

HELEN ARAUJO GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000079-04.2024.5.05.0024

RECLAMANTE	ERIVELTON PAIM ALVES
ADVOGADO	LEISER SADIGURSKY(OAB: 14923/BA)
ADVOGADO	CRISTIANE MOREIRA MOTA(OAB: 33030/BA)
RECLAMADO	CROMEX S/A
ADVOGADO	EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI(OAB: 152776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVELTON PAIM ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000079-04.2024.5.05.0024

Fica V.Sa. notificada para:

CERTIFICO que, nesta data, conforme determinado despacho de ID 6d51f77, incluí o presente processo na pauta de sessão de audiências INAUGURAL,PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E RECEBIMENTO DA DEFESA, não se destinando à colheita de prova oral, por videoconferência, na modalidade telepresencial , para odia 11/06/2024, às 09h10min, via Plataforma ZOOM, cuja sala deverá ser acessada através do seguinte link (Sala de Espera): https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtsmf.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ROBELITON RABELO DOS SANTOS

Secretário de Audiência

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS RAMACCIOTTI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000079-04.2024.5.05.0024

RECLAMANTE	ERIVELTON PAIM ALVES
ADVOGADO	LEISER SADIGURSKY(OAB: 14923/BA)
ADVOGADO	CRISTIANE MOREIRA MOTA(OAB: 33030/BA)
RECLAMADO	CROMEX S/A
ADVOGADO	EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI(OAB: 152776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CROMEX S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000079-04.2024.5.05.0024

Fica V.Sa. notificada para:

CERTIFICO que, nesta data, conforme determinado despacho de ID 6d51f77, incluí o presente processo na pauta de sessão de audiências INAUGURAL,PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E RECEBIMENTO DA DEFESA, não se destinando à colheita de prova oral, por videoconferência, na modalidade telepresencial , para odia 11/06/2024, às 09h10min, via Plataforma ZOOM, cuja sala deverá ser acessada através do seguinte link (Sala de Espera): https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtsmf.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ROBELITON RABELO DOS SANTOS

Secretário de Audiência

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS RAMACCIOTTI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000510-69.2022.5.05.0101

RECLAMANTE	ANA DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BISPO DOS SANTOS E SANTOS(OAB: 30863/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO
ADVOGADO	ANDREA MENEZES DA SILVA(OAB: 12377/BA)
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)
ADVOGADO	MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO(OAB: 35527/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA DE OLIVEIRA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000510-69.2022.5.05.0101

Fica V.Sa. notificada para: A teor do art. 1º, inciso II, alínea B, do Provimento GP/CR nº 002/2011 deste Regional, considerando que exauridos em vão os meios de coerção do devedor, determino a notificação do CREDOR, por seu procurador, para ciência de que deve impulsionar o feito em trinta dias, sob pena de serem os autos arquivados provisoriamente para aguardar a sua manifestação, salientando que transcorrido o biênio prescricional, será declarada a prescrição, com extinção da execução, nos termos do art. 924, V, do NCPC. Cumpra-se.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ANA PAULA DE OLIVEIRA ARGOLO SAMPAIO

Servidor

Notificação DJ

Av Altamirando de Araujo Ramos S.N. Centro,

Ficam os Senhores Advogados abaixo mencionados notificados dos ATOS praticados nos processos aos quais estão vinculados:

Processo Nº RT-0039900-23.1997.5.05.0101

Processo Nº RT-00399/1997-101-05-00.8

Reclamante	SANDRA LIMA DOS SANTOS
Advogado(a)	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 7330BA)
Reclamado	Banco Alvorada S/A. (Nova denominação social de Banco Excel Economico S.A.)
Advogado(a)	PAULO CESAR MUNIZ FILHO(OAB: 32532BA)
Advogado(a)	RAFAELLA MASCARENHAS GIL(OAB: 27223BA)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL LIBERAÇÃO DE CRÉDITO, pagante: , beneficiário: Banco Alvorada S/A. (Nova denominação social de Banco Excel Economico S.A.), que deverá acessar o sítio do TRT5, link autenticidade de documento (http://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos), para obter o alvará através do número do protocolo 11024041700062213209. De posse do alvará o beneficiário deverá comparecer diretamente a qualquer agência da Caixa Econômica no estado da Bahia para receber, sendo, portanto, desnecessário comparecer na Secretaria da Vara para esse fim. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado ao levantamento do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberar eventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº ATOrd-0000677-57.2020.5.05.0101

RECLAMANTE	PEDRO EMIDIO GOMES
ADVOGADO	DILTHON BITTENCOURT PEIXOTO(OAB: 9187/BA)
RECLAMADO	JOAO SOUZA CONI
ADVOGADO	MARCUS TADEU GALVAO MENDES(OAB: 26050/BA)
ADVOGADO	ICARO PEREIRA MATOS(OAB: 56881/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	J.G.D.C.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO EMIDIO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8909b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000677-57.2020.5.05.0101

RECLAMANTE	PEDRO EMIDIO GOMES
ADVOGADO	DILTHON BITTENCOURT PEIXOTO(OAB: 9187/BA)
RECLAMADO	JOAO SOUZA CONI
ADVOGADO	MARCUS TADEU GALVAO MENDES(OAB: 26050/BA)
ADVOGADO	ICARO PEREIRA MATOS(OAB: 56881/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	J.G.D.C.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SOUZA CONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8909b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000831-90.2011.5.05.0101

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DE BRAGA
ADVOGADO	VLADIMIR DORIA MARTINS(OAB: 12085/BA)
RECLAMADO	GILBERTO CEDRO LIMA
RECLAMADO	RAIMUNDO JOSE MAXIMO MOREIRA
RECLAMADO	SALFRIGO SALVADOR FRIGORIFICO LTDA

ADVOGADO	SILVIA MARIA BATISTA BRITTO PORTELLA(OAB: 16348/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO DE BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e188e0d proferido nos autos.

Renovo o indeferimento ao autor, uma vez que, nos presentes autos, já fora expedida Certidão de Crédito, impedindo assim o prosseguimento da execução nestes autos.

Decorrido o prazo, retornem ao arquivo.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001092-55.2011.5.05.0101

RECLAMANTE	FRANCIVAL MACEDO COSTA
ADVOGADO	MARIVALDO FRANCISCO ALVES(OAB: 11783/BA)
ADVOGADO	VLADIMIR DORIA MARTINS(OAB: 12085/BA)
RECLAMADO	SALFRIGO SALVADOR FRIGORIFICO LTDA
ADVOGADO	SILVIA MARIA BATISTA BRITTO PORTELLA(OAB: 16348/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIVAL MACEDO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 524a392 proferido nos autos.

Renovo o indeferimento ao autor, uma vez que, nos presentes autos, já fora expedida Certidão de Crédito, impedindo assim o prosseguimento da execução nestes autos.

Ademais, conforme se vê dos autos, ID nº 4364952, o exequente já apresentou Execução de Certidão de Crédito Judicial. N.

Decorrido o prazo, retornem ao arquivo.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001524-35.2015.5.05.0101

RECLAMANTE	DANIEL ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	VLADSON CRUZ DE SOUSA(OAB: 32586/BA)
ADVOGADO	LEONE SILVA MARTINS(OAB: 31365/BA)
RECLAMADO	IVMAG TERRAPLANAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE MAGNO SILVA BEZERRA(OAB: 15353/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ALMEIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e56216 proferido nos autos.

Informe-se ao reclamante que seu crédito, nestes autos, já foi totalmente quitado por meio do processo nº 0000478-98.2021.5.05.0101.

Ante os termos do Ato Conjunto nº 001/2019, que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais, determino:

1. Proceda a Secretaria a pesquisa de outras ações movidas em face da parte ré, na forma do quanto previsto nos arts. 2º a 3º do Ato TRT5 01/2019 (CNDT), inclusive no CEAT.

2 .Em caso positivo e não sendo desta Secretaria, solicite-se informação ao Juízo encontrado se tem interesse no crédito, através de e-mail. Havendo interesse, proceda-se à transferência dos valores residentes nos autos para o sobredito processo.

3. Não exitosas as medidas descritas anteriormente ou, uma vez encontrados, os processos se encontrarem garantidos, devolvam-se os créditos ao demandado.

4. Arquivem-se os autos.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000192-18.2024.5.05.0101

RECLAMANTE	JEOVA DE SANTANA TELES
ADVOGADO	LEANDRO DANTAS SOARES(OAB: 27406/CE)
ADVOGADO	JOSE OSMAR MARQUES NETO(OAB: 28243/CE)
RECLAMADO	ARCA PRESTACAO DE SERVICOS EM CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE FORNOS E SERVICOS FLORESTAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEOVA DE SANTANA TELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a37d522 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que o processo foi ajuizado com a opção do selo "100% digital", N**otifique-se o autor para** que cumpra a determinação contida no Art. 5º, § 2º da Resolução Administrativa TRT5 nº 38/2023, *(No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado devem fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação or qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, bem como por meio do WhatsApp, na forma prevista pela Portaria Conjunta TRT5 GP-CR n. 001, de 16 de março de 2020)***sob pena de retirada do selo e tramitação pelo modo tradicional ,**no prazo de cinco dias **.**

Sanada a irregularidade, notifique-se a reclamada da audiência designada

A PRIMEIRA AUDIÊNCIA SERÁ MERAMENTE INAUGURAL, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E RECEBIMENTO DA DEFESA , não se destinando à colheita de prova oral.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001084-02.2016.5.05.0102

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIARIO E METROVIARIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE
ADVOGADO	MARLETE CARVALHO SAMPAIO(OAB: 9984/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
ADVOGADO	WALLACE VIEIRA DE MOURA(OAB: 33854/BA)
ADVOGADO	HERBERT VIEIRA DE MOURA(OAB: 36215/BA)
RECLAMADO	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	LEONARDO GONZAGA MATTOS(OAB: 38465/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO BORGES DA MATTA
TERCEIRO INTERESSADO	NIELSEN BRANDAO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIARIO E METROVIARIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c19c0e proferido nos autos.

Dê-se vista ao exequente da petição de ID nº 4cdb3f3, pelo prazo de cinco dias.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000528-66.2017.5.05.0101

RECLAMANTE	JOSENILDO BENTO BORGES
ADVOGADO	DOUGLAS PRAZERES DA SILVA RAMALHO(OAB: 26998/BA)
RECLAMADO	FRIOZEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	CLEIDE JAQUELINE ROCHA MOTA(OAB: 27131/BA)
RECLAMADO	HIDROELETRO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	LEONARDO VALVERDE CALIXTO DE ALMEIDA(OAB: 51704/BA)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO(OAB: 23471/BA)
RECLAMADO	AURELIO MARCOS CONCEICAO DOS SANTOS
RECLAMADO	UESLEI DE CARVALHO BISPO
RECLAMADO	WELINGTON DE CARVALHO BISPO
TERCEIRO INTERESSADO	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA - LONDRINA III - SPE LTDA.
ADVOGADO	JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR(OAB: 152165/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIOZEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c064062 proferido nos autos.

Intime-se a reclamada: FRIOZEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA, para efetuar o levantamento do alvará de id 1e772e1, ou indicar conta bancária para transferência do valor existente nos autos.

Comprovado o levantamento, exclua-se a referida empresa do polo passivo da presente demanda.

Por fim, aguarde-se a resposta ao ofício de id 2576849.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000090-93.2024.5.05.0101

RECLAMANTE	DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JANE ILCE SENA DA COSTA NUNES(OAB: 43858/BA)
RECLAMADO	REQUIAO TRANSPORTES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 365f9ce proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante para discriminar, no prazo de cinco dias, as parcelas incidentes do acordo.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000273-98.2023.5.05.0101

RECLAMANTE	MARCIA DE JESUS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BISPO DOS SANTOS E SANTOS(OAB: 30863/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)
ADVOGADO	MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO(OAB: 35527/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3bc7e18 proferida nos autos.

Considerando o trânsito em julgado, intime-se a executada para que, no prazo de 15 dias, pague o débito, acrescido dos encargos.

Transcorrido o prazo sem o pagamento da condenação, será iniciada a execução.

Ante os termos do Provimento Conjunto GP/CR nº 013/2020, determino que sejam realizadas pesquisas junto ao SISBAJUD, RENAJUD e CNIB.

Inclua-se a executada no BNDT, observando-se a condição de com ou sem garantia, bem como o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis estabelecido no Provimento Conjunto GP/CR nº 006/2022.

Não havendo êxito nas diligências, expeça-se mandado de penhora e pesquisa patrimonial.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000117-76.2024.5.05.0101

REQUERENTES	ANA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
REQUERENTES	ITAZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
REQUERENTES	NASSAU INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
REQUERENTES	RICARDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR LUIZ MENEZES JESUS(OAB: 43701/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
- ITAZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
- NASSAU INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06b8f5a proferido nos autos.

Notifiquem-se as requerentes/empresas da manifestação de ID nº 774ac00, a fim de que comprove o pagamento, em cinco dias, sob pena de execução.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000007-77.2024.5.05.0101

RECLAMANTE	WERLEY DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	EMANUEL CONCEICAO SANTANA(OAB: 79480/BA)
ADVOGADO	ANIA LOPES VIVAS(OAB: 67772/BA)
ADVOGADO	ITALO MATOS AMORIM(OAB: 41732/BA)
ADVOGADO	RODRIGO MEIRELES DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 66924/BA)
ADVOGADO	GEISE CRISTINA CAMPOS FONSECA(OAB: 35562/BA)
RECLAMADO	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a92ad07 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o recurso interposto através da petição de ID nº dfff4c3 em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000180-38.2023.5.05.0101

RECLAMANTE	EGNILTON SOUZA LOPES
ADVOGADO	LUCIANO GENTIL CRUZ DOS SANTOS(OAB: 40762/BA)
ADVOGADO	LUIS ALBERTO SANTANA PACHECO(OAB: 65154/BA)
RECLAMADO	LOGMASTER LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO CALDAS ROSA(OAB: 6891/BA)
RECLAMADO	AUSTRAL LOGISTICA INTEGRADA LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO CALDAS ROSA(OAB: 6891/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EGNILTON SOUZA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID baa02e7 proferido nos autos.

Dê-se ciência ao reclamante da manifestação da reclamada de id bd36829, pelo prazo de lei.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000158-43.2024.5.05.0101

RECLAMANTE	LARISSA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSEMARY CARVALHO DE JESUS(OAB: 75081/BA)
ADVOGADO	EBERSON LUCIANO DA SILVA(OAB: 240106/RJ)
RECLAMADO	SANI LAVANDERIA LTDA
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA TEIXEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75420ec proferido nos autos.

Renove-se a notificação ao patrono da autora dos termos da certidão de ID nº 44e11ca, a fim de que regularize, em cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000330-87.2021.5.05.0101

RECLAMANTE	RAFAELA PIEDADE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA MARIA DA SILVA REGIS(OAB: 40342/BA)
RECLAMADO	MERCADO VAREJAO POUCO PRECO EIRELI - ME
RECLAMADO	MORAIS ANDRADE ALIMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA PIEDADE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e96bda proferido nos autos.

Dê-se ciência ao exequente da certidão do Oficial de Justiça de ID nº 9d8e7b9, pelo prazo de lei.

A teor do art. 1º, inciso II, alínea B, do Provimento GP/CR nº 002/2011 deste Regional, considerando que exauridos em vão os meios de coerção do devedor, determino a notificação do CREDOR, por seu procurador, para ciência de que deve impulsionar o feito em trinta dias, sob pena de serem os autos arquivados provisoriamente para aguardar a sua manifestação, salientando que transcorrido o biênio prescricional, será declarada a prescrição, com extinção da execução, nos termos do art. 924, V, do NCPC. Cumpra-se.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000843-36.2013.5.05.0101

RECLAMANTE	JOSEMAR ALMEIDA DE SANTA IZABEL
ADVOGADO	FELIPE CARLOS CARVALHO MARTINEZ(OAB: 33366/BA)
RECLAMADO	PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	LUCIO ROBERTO DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 30183/PE)
ADVOGADO	Juliano Rocha Braga(OAB: 20716/BA)
ADVOGADO	JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
RECLAMADO	LEITER ENGENHARIA LTDA - EPP
RECLAMADO	FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52c4a5b proferido nos autos.

Diante da certidão e anexo de id 5ae474c, intime-se a reclamada: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, para efetuar o levantamento do alvará de id 56b34ee, no prazo de 10 dias. Comprovado o levantamento, determino à Secretaria:

1 - certificar acerca do quanto disposto no Ato Conjunto GP/CR 001/2019 (inexistência de depósitos);

2 - proceder ao saneamento dos autos, observando-se se ainda persiste alguma restrição ainda sem retirada (CNIB, RENAJUD, SERASA e BNDT). Em caso positivo, fica desde já determinado o levantamento;

3. observe-se, também, se há CTPS, mídia ou algum documento a ser restituído à parte que promoveu a juntada;

4 - por fim, arquivem-se os autos parte física e eletrônia.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000662-83.2023.5.05.0101

RECLAMANTE	JODSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO ALESSANDRO MUSSA CATAPANO NAVES(OAB: 13598/BA)
RECLAMADO	LCDS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MOISES SALOMAO NETO(OAB: 59482/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JODSON PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deee187 proferido nos autos.

Dê-se vista ao reclamante da manifestação e anexos da reclamada de ID nº 5207660, pelo prazo de cinco dias.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000111-69.2024.5.05.0101

RECLAMANTE	SOLANGE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL SOUZA MAGALHAES(OAB: 25997/BA)
RECLAMADO	QUIMICA AMPARO LTDA
ADVOGADO	JORGE EDESIO DEDA(OAB: 8465/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUIMICA AMPARO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1a880a proferido nos autos.

Dê-se ciência à demandada da petição de ID nº bf7b69a, pelo prazo de lei.

Aguarde-se a audiência.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000240-55.2016.5.05.0101

RECLAMANTE	MANUELA ANUNCIACAO SANTOS LOPES
ADVOGADO	LAUDICEIA MORELLI HEIDERICH LEITE(OAB: 26228/BA)
RECLAMADO	STERING COZINHA INDUSTRIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	BRAULIO LEAL TEIXEIRA SANTOS(OAB: 31887/BA)
RECLAMADO	ANILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BISPO DOS SANTOS E SANTOS(OAB: 30863/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUELA ANUNCIACAO SANTOS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a684443 proferido nos autos.

Tendo em vista os expedientes juntados, dê-se ciência ao exequente, pelo prazo de 30 dias.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001172-43.2016.5.05.0101

RECLAMANTE	ALEX CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO	DOUGLAS PRAZERES DA SILVA RAMALHO(OAB: 26998/BA)
RECLAMADO	SOLUCION PISOS INDUSTRIAIS LTDA - ME
RECLAMADO	RENATO MAFFIOLI
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX CAETANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e3639b proferido nos autos.

A teor do art. 1º, inciso II, alínea B, do Provimento GP/CR nº 002/2011 deste Regional, considerando que exauridos em vão os meios de coerção do devedor, determino a notificação do CREDOR, por seu procurador, para ciência de que deve impulsionar o feito em trinta dias, sob pena de serem os autos arquivados provisoriamente para aguardar a sua manifestação, salientando que transcorrido o biênio prescricional, será declarada a prescrição, com extinção da execução, nos termos do art. 924, V, do NCPC. Cumpra-se.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000137-48.2016.5.05.0101

RECLAMANTE	IVANA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS PRAZERES DA SILVA RAMALHO(OAB: 26998/BA)
RECLAMADO	ANTONIO ROQUE DE JESUS DA CRUZ - ME
RECLAMADO	ANTONIO ROQUE DE JESUS DA CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANA SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f2ce5b proferido nos autos.

A teor do art. 1º, inciso II, alínea B, do Provimento GP/CR nº

002/2011 deste Regional, considerando que exauridos em vão os meios de coerção do devedor, determino a notificação do CREDOR, por seu procurador, para ciência de que deve impulsionar o feito em trinta dias, sob pena de serem os autos arquivados provisoriamente para aguardar a sua manifestação, salientando que transcorrido o biênio prescricional, será declarada a prescrição, com extinção da execução, nos termos do art. 924, V, do NCPC. Cumpra-se.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000689-71.2020.5.05.0101

RECLAMANTE	SOLON SANTOS BRASIL
ADVOGADO	DOUGLAS PRAZERES DA SILVA RAMALHO(OAB: 26998/BA)
RECLAMADO	VBS EXPRESS LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE PESSOA PAIVA(OAB: 38776/BA)
RECLAMADO	VANDERSON BULCAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLON SANTOS BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2901c50 proferido nos autos.

A teor do art. 1º, inciso II, alínea B, do Provimento GP/CR nº 002/2011 deste Regional, considerando que exauridos em vão os meios de coerção do devedor, determino a notificação do CREDOR, por seu procurador, para ciência de que deve impulsionar o feito em trinta dias, sob pena de serem os autos arquivados provisoriamente para aguardar a sua manifestação, salientando que transcorrido o biênio prescricional, será declarada a prescrição, com extinção da execução, nos termos do art. 924, V, do NCPC. Cumpra-se.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000869-05.2011.5.05.0101

RECLAMANTE	ZACARIAS MARCOS DE ARAUJO
ADVOGADO	GUILHERME CARDOSO PEIXOTO(OAB: 16904/BA)
ADVOGADO	DILTHON BITTENCOURT PEIXOTO(OAB: 9187/BA)
RECLAMADO	JJC APARELHAMENTO DE PEDRAS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
ADVOGADO	EDISIO BEZERRA PATRIOTA(OAB: 44886/BA)
RECLAMADO	EDER MELO DA TRINDADE SILVA
ADVOGADO	EDISIO BEZERRA PATRIOTA(OAB: 44886/BA)
RECLAMADO	JORGE LUIZ MASAVITCH CARDOZO
ADVOGADO	EDISIO BEZERRA PATRIOTA(OAB: 44886/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZACARIAS MARCOS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aaa96e2 proferido nos autos.

A teor do art. 1º, inciso II, alínea B, do Provimento GP/CR nº 002/2011 deste Regional, considerando que exauridos em vão os meios de coerção do devedor, determino a notificação do CREDOR, por seu procurador, para ciência de que deve impulsionar o feito em trinta dias, sob pena de serem os autos arquivados provisoriamente para aguardar a sua manifestação, salientando que transcorrido o biênio prescricional, será declarada a prescrição, com extinção da execução, nos termos do art. 924, V, do NCPC. Cumpra-se.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013900-25.1993.5.05.0101

RECLAMANTE	CRISPINA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	DINORA MERCIA LISBOA PIRES(OAB: 11245/BA)
ADVOGADO	JOSÉ ROGÉRIO NUNES RAMOS(OAB: 9983/BA)
ADVOGADO	ALOILDO GOMES PIRES(OAB: 9005/BA)
RECLAMADO	CLAYTON AUGUSTO TORRES CAMPOS
RECLAMADO	JOAO TORRES DA SILVA FILHO
RECLAMADO	CARLOS AUGUSTO CAMPOS
RECLAMADO	FERROMETAIS COMERCIO DE FERRO E METAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISPINA DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5820f1

proferido nos autos.

A teor do art. 1º, inciso II, alínea B, do Provimento GP/CR nº 002/2011 deste Regional, considerando que exauridos em vão os meios de coerção do devedor, determino a notificação do CREDOR, por seu procurador, para ciência de que deve impulsionar o feito em trinta dias, sob pena de serem os autos arquivados provisoriamente para aguardar a sua manifestação, salientando que transcorrido o biênio prescricional, será declarada a prescrição, com extinção da execução, nos termos do art. 924, V, do NCPC. Cumpra-se.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

2ª. Vara Do Trabalho De Simões Filho
Edital

Processo Nº ATSum-0000019-88.2024.5.05.0102

RECLAMANTE	ROBENILSON DE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO	FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 13541/RN)
RECLAMADO	IR LOG TRANSPORTES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO SILVA SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	RODOLFO SILVA SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- IR LOG TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Pelo presente Edital, pelo prazo de **5 dias** após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a **IR LOG TRANSPORTES LTDA**, com endereço desconhecido, para tomar ciência e comparecer à audiência designada para o dia 04/06/2024 08:45 a ser realizada na sala de virtual audiências da 2ª Vara do Trabalho de Simões Filho, mediante o acesso pela plataforma ZOOM.US por meio do link:

https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtsmf

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em:

www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes.

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato pelo telefone 71-3396-1544 ou pelo correio eletrônico 2avarasmf@trt5.jus.br.

As partes devem ficar cientes de que O NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

CAROL MACHADO LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACC-0000274-80.2023.5.05.0102

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
ADVOGADO	Peter Christian Teran Troelsen(OAB: 20765/BA)
RÉU	EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	Igor Barros Penalva(OAB: 18389/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do recurso ordinário interposto sob Id 6ec87e7, para, querendo, contrarrazoá-lo.

A petição de Id 6ec87e7 poderá ser acessada através do link: https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24041617021426300000090485983?instancia=1

Em caso de dúvidas poderá entrar em contato pelo telefone 71-3396-1544 ou pelo correio eletrônico 2avarasmf@trt5.jus.br.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAELA MELO PACHECO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000187-27.2023.5.05.0102

RECLAMANTE	ELIABA SOARES LOPES
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PAIXAO SANTOS(OAB: 73667/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SIMOES FILHO
ADVOGADO	NUBIA MACHADO DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 47379/BA)

RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DAS AREAS DE SAUDE PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - COONECTAR
TERCEIRO INTERESSADO	JAIME TAVARES CALDAS
PERITO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DAS AREAS DE SAUDE PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - COONECTAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **COOPERATIVA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DAS AREAS DE SAUDE PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - COONECTAR**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da audiência designada nos termos do despacho abaixo transcrito: *"Designo **audiência telepresencial** de instrução para o dia **29/05/2024, às 09h15,** a ser realizada na sala virtual de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Simões Filho**, mediante o acesso pela plataforma ZOOM.US por meio do link: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtsmf As testemunhas deverão ser ouvidas no Fórum da Justiça do Trabalho de Simões Filho (endereço Av. Altamirando de Araújo Ramos, s/nº, Fórum Linneu Barretto, Centro - 43700-000 - Simões Filho/BA) na data e horário supramencionados, independente de notificação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, sendo a COONECTAR por edital, para que compareçam à audiência telepresencial designada, sob pena de confissão e preclusão da prova. As testemunhas deverão comparecer independente de notificação, sob pena de preclusão. Dê-se ciência aos advogados das partes inclusive que serão válidas as notificações expedidas para os endereços informados nos autos, ainda* que não recebidas diretamente pela parte, nos termos dos art. 77, V, e 274, parágrafo único, do CPC".

Em caso de dúvida, a parte poderá contactar a 2ª Vara do Trabalho de Simões Filho por telefone (**71 33961544**) ou e-mail (**2avarasmf@trt5.jus.br**), antes do término do prazo para manifestação.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALANA PRISCO CARDOSO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExCCJ-0000710-10.2021.5.05.0102

EXEQUENTE	OSVALDINO DOMINGOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	LOUISE MOURA BARROS(OAB: 24337/BA)
ADVOGADO	LUIZ DE JESUS BARROS(OAB: 15268/BA)
EXECUTADO	LIA BEATRIZ GUERRA
EXECUTADO	MARIA DAS DORES RODRIGUES DE CASTRO
EXECUTADO	LUCICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EXECUTADO	RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
EXECUTADO	LUIZ CEZAR DA SILVA
EXECUTADO	SEVERINO LUIZ DA SILVA
EXECUTADO	CLOVIS ARAUJO DOS SANTOS
EXECUTADO	CLAUDIO CARVALHO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **CLOVIS ARAUJO DOS SANTOS**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do teor do despacho :

Intimem-se os executados MARIA DAS DORES RODRIGUES DE CASTRO (R$ 1.324,77) ,SEVERINO LUIZ DA SILVA (R$ 100,87) e **CLOVIS ARAUJO DOS SANTOS** (R$ 10,58) acerca do bloqueio efetuado em sua conta e para que se manifeste no prazo de 05 dias , sob pena de liberação do crédito ao exequente.

Decorrido o prazo, libere-se o crédito para o reclamante.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

EDSON CARLOS DE SOUZA FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExCCJ-0000710-10.2021.5.05.0102

EXEQUENTE	OSVALDINO DOMINGOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	LOUISE MOURA BARROS(OAB: 24337/BA)
ADVOGADO	LUIZ DE JESUS BARROS(OAB: 15268/BA)
EXECUTADO	LIA BEATRIZ GUERRA
EXECUTADO	MARIA DAS DORES RODRIGUES DE CASTRO
EXECUTADO	LUCICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EXECUTADO	RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
EXECUTADO	LUIZ CEZAR DA SILVA

EXECUTADO	SEVERINO LUIZ DA SILVA
EXECUTADO	CLOVIS ARAUJO DOS SANTOS
EXECUTADO	CLAUDIO CARVALHO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **SEVERINO LUIZ DA SILVA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do teor do despacho :

Intimem-se os executados MARIA DAS DORES RODRIGUES DE CASTRO (R$ 1.324,77) ,**SEVERINO LUIZ DA SILVA** (R$ 100,87) e CLOVIS ARAUJO DOS SANTOS (R$ 10,58) acerca do bloqueio efetuado em sua conta e para que se manifeste no prazo de 05 dias , sob pena de liberação do crédito ao exequente.

Decorrido o prazo, libere-se o crédito para o reclamante.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

EDSON CARLOS DE SOUZA FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExCCJ-0000710-10.2021.5.05.0102

EXEQUENTE	OSVALDINO DOMINGOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	LOUISE MOURA BARROS(OAB: 24337/BA)
ADVOGADO	LUIZ DE JESUS BARROS(OAB: 15268/BA)
EXECUTADO	LIA BEATRIZ GUERRA
EXECUTADO	MARIA DAS DORES RODRIGUES DE CASTRO
EXECUTADO	LUCICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EXECUTADO	RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
EXECUTADO	LUIZ CEZAR DA SILVA
EXECUTADO	SEVERINO LUIZ DA SILVA
EXECUTADO	CLOVIS ARAUJO DOS SANTOS
EXECUTADO	CLAUDIO CARVALHO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES RODRIGUES DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **MARIA DAS DORES RODRIGUES DE CASTRO**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do teor do despacho :

Intimem-se os executados **MARIA DAS DORES RODRIGUES DE CASTRO** (R$ 1.324,77) ,SEVERINO LUIZ DA SILVA (R$ 100,87) e CLOVIS ARAUJO DOS SANTOS (R$ 10,58) acerca do bloqueio efetuado em sua conta e para que se manifeste no prazo de 05 dias , sob pena de liberação do crédito ao exequente.

Decorrido o prazo, libere-se o crédito para o reclamante.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

EDSON CARLOS DE SOUZA FILHO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000421-09.2023.5.05.0102

RECLAMANTE	JOAO MARCUS LIMA RODRIGUES
ADVOGADO	JAILTON CONCEICAO RIGAUD(OAB: 22683/BA)
RECLAMADO	PATIOS NORDESTE SPE LTDA
ADVOGADO	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 30756/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARCUS LIMA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f12f6a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO. Por tais fundamentos **JULGOIMPROCEDENTE** a Reclamação, condenando a parte Autora ao pagamento de honorários de sucumbência, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente *decisum*. Custas de R$354,48 pelo Reclamante, sobre a quantia de R$ 17.724,00, valor atribuído à causa na peça exordial, mas dispensadas na forma da lei.Intimem-se.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000421-09.2023.5.05.0102

RECLAMANTE	JOAO MARCUS LIMA RODRIGUES

ADVOGADO	JAILTON CONCEICAO RIGAUD(OAB: 22683/BA)
RECLAMADO	PATIOS NORDESTE SPE LTDA
ADVOGADO	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 30756/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATIOS NORDESTE SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f12f6a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO. Por tais fundamentos **JULGOIMPROCEDENTE** a Reclamação, condenando a parte Autora ao pagamento de honorários de sucumbência, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente *decisum*. Custas de R$354,48 pelo Reclamante, sobre a quantia de R$ 17.724,00, valor atribuído à causa na peça exordial, mas dispensadas na forma da lei.Intimem-se.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000484-68.2022.5.05.0102

RECLAMANTE	SILVANIA DE JESUS DA CRUZ CARDIM
ADVOGADO	ROBERTO FRANCISCO DANTAS CALIL(OAB: 7807/BA)
RECLAMADO	J MACEDO S/A
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO CALIL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANIA DE JESUS DA CRUZ CARDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SILVANIA DE JESUS DA CRUZ CARDIM) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

LARA BRITO CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000484-68.2022.5.05.0102

RECLAMANTE	SILVANIA DE JESUS DA CRUZ CARDIM
ADVOGADO	ROBERTO FRANCISCO DANTAS CALIL(OAB: 7807/BA)
RECLAMADO	J MACEDO S/A
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO CALIL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANIA DE JESUS DA CRUZ CARDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ROBERTO FRANCISCO DANTAS CALIL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

LARA BRITO CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000181-83.2024.5.05.0102

RECLAMANTE	JOSEVAL COELHO GALVAO
ADVOGADO	ROBERTO FRANCISCO DANTAS CALIL(OAB: 7807/BA)
RECLAMADO	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEVAL COELHO GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para que informe em 5 (cinco) dias o número do telefone móvel (celular) e endereço de correio eletrônico (e-mail) das partes, confirme irregularidade apontada na certidão de triagem, sem prejuízo da tramitação regular do processo no âmbito 100% digital.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

CAROL MACHADO LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001146-42.2016.5.05.0102

RECLAMANTE	CASSIO SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO	GENESIO RAMOS MOREIRA(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
RECLAMADO	SICBRAS - CARBETO DE SILICIO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	SABRINA LUMERTZ WEBBER(OAB: 116477/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	ESCRITORIO DE ADVOCACIA NOVOA, BRAGA & RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO SANTOS PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e54e03b proferido nos autos.

Intime-se a executada para esclarecer o requerimento formulado pela petição de ID 7ac13e1, vez que a mesma se mostrou fora do contexto processual e sem nenhum pleito apto à apreciação.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALVARO MARCOS CORDEIRO MAIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001146-42.2016.5.05.0102

RECLAMANTE	CASSIO SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO	GENESIO RAMOS MOREIRA(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 11623/BA)
RECLAMADO	SICBRAS - CARBETO DE SILICIO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA(OAB: 15871/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	SABRINA LUMERTZ WEBBER(OAB: 116477/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	ESCRITORIO DE ADVOCACIA NOVOA, BRAGA & RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SICBRAS - CARBETO DE SILICIO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e54e03b proferido nos autos.

Intime-se a executada para esclarecer o requerimento formulado pela petição de ID 7ac13e1, vez que a mesma se mostrou fora do contexto processual e sem nenhum pleito apto à apreciação.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALVARO MARCOS CORDEIRO MAIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000072-69.2024.5.05.0102

RECLAMANTE	VANESSA DA SILVA FIUZA
ADVOGADO	ALEX MARTINS GUERRA(OAB: 46351/BA)
RECLAMADO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
PERITO	DANILO BARRETO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DA SILVA FIUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 470771a proferido nos autos.

Assiste razão ao reclamante.

Revejo o despacho de id. 5e58470 no que se refere ao prazo para

manifestação do reclamante, mantendo-se aquele deferido em audiência.

Intime-se.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALVARO MARCOS CORDEIRO MAIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000326-76.2023.5.05.0102

RECLAMANTE	JOSEMIRA CORREIA MOREIRA
ADVOGADO	CICERA BENEDITA COSTA(OAB: 48272/CE)
RECLAMADO	FAROFA RICA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA COSTA OLIVEIRA(OAB: 4229/BA)
TESTEMUNHA	SELMIRO SANTOS RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FAROFA RICA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71cf88f proferido nos autos.

Notifique-se a executada, por seu patronos, para juntar a guia de recolhimento previdenciário vinculada ao comprovante de pagamento apresentado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

ALVARO MARCOS CORDEIRO MAIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000962-52.2017.5.05.0102

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DE JESUS MATOS
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)
RECLAMADO	GMR COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL DE SERRINHA LTDA - ME
ADVOGADO	EVERALDO SANT ANNA OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 15259/BA)
RECLAMADO	LARGO VANADIO DE MARACAS S.A
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	LUDMILA FARIA MAYER DA SILVEIRA(OAB: 37183/BA)
ADVOGADO	Lucas Simões Pacheco de Miranda(OAB: 21641/BA)
RECLAMADO	VALE MANGANES S.A
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)
ADVOGADO	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARGO VANADIO DE MARACAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db3b646 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro parcialmente o pedido de dilação de prazo formulado na peça de id a9e8bdd, concedendo ao reclamado mais 10 dias para a juntada do substabelecimento. Notifique-se.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000134-46.2023.5.05.0102

RECLAMANTE	LEONILSON SANTOS SILVA
ADVOGADO	MANUELA FERNANDES DE GOES(OAB: 26615/BA)
RECLAMADO	ECOLOGICA NORDESTE EIRELI - ME
ADVOGADO	ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(OAB: 130511/SP)
ADVOGADO	MARIANA MEDEIROS NUNES(OAB: 412529/SP)
RECLAMADO	AMBIPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(OAB: 130511/SP)
ADVOGADO	MARIANA MEDEIROS NUNES(OAB: 412529/SP)
RECLAMADO	UNIGEL PLASTICOS S/A
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO(OAB: 16911/BA)
RECLAMADO	CARBONOR S.A.
ADVOGADO	MARLUS FAGUNDES DE ALMEIDA(OAB: 16929/BA)
PERITO	JOSE FRANCISCO ALVES DE MIRANDA RAMALHO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONILSON SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0f9d01

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Em manifestação de id. 2137c9d, o reclamante requer o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 16/05/2024, alegando como justificativa a viagem de sua advogada e, para tanto, anexou as passagens aéreas comprovando que a mesma estará ausente no período de 02 a 16/05/2024.

Da análise dos autos, verifica-se que a advogada do autor foi intimada da data da audiência em 19/12/2023 (id. e35f873) e que efetivou a compra das passagens em 21/03/2024, ou seja, quando já estava ciente da data da audiência designada.

Portanto, considerando que a advogada do autor já estava ciente da data da audiência de instrução no momento em que programou sua viagem e considerando, ainda, que os patronos têm a faculdade de utilizar o instrumento do substabelecimento, **indefiro** o requerimento de adiamento formulado no id. - 2137c9d.

Intime-se.

Aguarde-se a audiência designada.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000275-70.2020.5.05.0102

RECLAMANTE	FERNANDA DA CRUZ PRUDENTE
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO(OAB: 29353/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
ADVOGADO	RENATA SAMPAIO SUNE SCHAEPPI(OAB: 22400/BA)
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	JULIANA GASPAR DE CARVALHO DARWICH(OAB: 51387/BA)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO LADEIA MATOS(OAB: 51354/BA)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES
ADVOGADO	MARCIO TEIXEIRA BARRETTO(OAB: 31319/BA)
ADVOGADO	MAURO TEIXEIRA BARRETTO(OAB: 13347/BA)
ADVOGADO	HERMES HILARIAO TEIXEIRA SOBRINHO(OAB: 28491/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SIMOES FILHO
ADVOGADO	MICHEL SOARES REIS(OAB: 14620/BA)
PERITO	RAFAEL LAGE YOKOSHIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DA CRUZ PRUDENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5149cd7 proferido nos autos.

Atualizem-se os cálculos e expeça-se a RPV para pagamento dos honorários periciais e da contribuição previdenciária (cota parte do empregador).

Intime-se o exequente/credor para que, em 10 (dez) dias, informe os dados bancários do beneficiário (conta bancária, agência, Banco) que constarão do ofício precatório (art. 14 da Resolução 314/2021, do CSJT).

Encaminhem-se os autos à Calculista para juntada da planilha Gprec e, em seguida, expeça-se o precatório observando-se os dados bancários.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000406-40.2023.5.05.0102

RECLAMANTE	DOUGLAS DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	MARCOS GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 59701/BA)
RECLAMADO	SSA 7 CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b45f116 proferido nos autos.

Intime-se o Reclamante para, querendo, indicar conta(s) bancária(s) para transferência dos valores que forem destinados ao pagamento da dívida. Não havendo manifestação, os pagamentos serão realizados por alvará para levantamento no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Deve, ainda, o Reclamante depositar sua CTPS na secretaria da Vara, no prazo de 8 (oito) dias, a fim de ser possível a notificação da Reclamada para proceder às devidas retificações, sob pena de ser constituído em mora e, assim, desobrigar a Ré, nos termos da sentença proferida.

Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida apurada na sentença proferida, conforme procedimento previsto no art. 523, do CPC, aqui supletivamente

aplicado em face do silêncio da norma processual trabalhista.

Decorrido o prazo, expeçam-se ordens de bloqueios de valores pelo Sisbajud, com repetição programada para 30 (trinta) dias. Caso tenham sido frustradas as ordens de bloqueios de valores, registre-se o(a) devedor(a) no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.

Em seguida, expeçam-se ordens de indisponibilidade de bens imóveis, inscrição no Serasajud e restrição à circulação ou transferências de veículos pelo Renajud.

Independente dos resultados dos convênios, expeçam-se mandados para penhora de tantos bens quantos sejam necessários para garantir a execução, inclusive de veículos indicados no Renajud, autorizando-se os afastamentos dos sigilos bancários e fiscais do(s) devedor(es). Os Oficiais de Justiça deverão promover diligências necessárias para localização de bens do(s) devedor(es). Baldados os mandados, certifique a Secretaria a inexistência de imóveis (CNIB). e voltem conclusos.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000144-56.2024.5.05.0102

RECLAMANTE	PAULA ELENICE GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECLAMADO	PRIME COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA ELENICE GONZAGA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a48b67 proferido nos autos.

Dê-se ciência do expediente de ***Id 74a945c*** ao advogado do autor, para que apresente o endereço atualizado da Reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000003-76.2020.5.05.0102

RECLAMANTE	ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ANTONIO LAGES BEMFICA JUNIOR(OAB: 17244/BA)
RECLAMADO	NILTEK SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	BRUNO CARVALHO RONDON(OAB: 26127/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7569af5 proferido nos autos.

Dê-se vista às partes da atualização de ***Id 2e23184*** e da certidão de ***Id 6dd5941***, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Decorridos, procedam-se aos devidos recolhimentos e libere-se o remanescente dos honorários advocatícios, com atualização a partir de 01/03/2024.

Por fim, voltem conclusos para deliberação acerca do saldo residual das contas judiciais.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000003-76.2020.5.05.0102

RECLAMANTE	ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ANTONIO LAGES BEMFICA JUNIOR(OAB: 17244/BA)
RECLAMADO	NILTEK SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	BRUNO CARVALHO RONDON(OAB: 26127/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTEK SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7569af5 proferido nos autos.

Dê-se vista às partes da atualização de ***Id 2e23184*** e da certidão de ***Id 6dd5941***, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Decorridos, procedam-se aos devidos recolhimentos e libere-se o remanescente dos honorários advocatícios, com atualização a partir de 01/03/2024.

Por fim, voltem conclusos para deliberação acerca do saldo residual das contas judiciais.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000163-72.2018.5.05.0102

RECLAMANTE	SIMONE BISPO DE SANTANA
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
RECLAMADO	TAURUS BLINDAGENS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE BISPO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92ae9f4 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Vista à parte adversa das impugnação aos cálculos de ids. - f4219b3 e 12bc8f3.

Prazo de 08 dias.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000163-72.2018.5.05.0102

RECLAMANTE	SIMONE BISPO DE SANTANA
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
RECLAMADO	TAURUS BLINDAGENS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAURUS BLINDAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92ae9f4 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Vista à parte adversa das impugnação aos cálculos de ids. - f4219b3 e 12bc8f3.

Prazo de 08 dias.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000148-93.2024.5.05.0102

RECLAMANTE	CLEBERSON DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR BARROS LOBO(OAB: 41034/BA)
RECLAMADO	AUSTRAL LOGISTICA INTEGRADA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ff255a proferido nos autos.

Torno sem efeito a parte da certidão de triagem de id. a134c90 no que se refere à modalidade da audiência telepresencial, devendo ser esclarecido às partes **que a audiência designada para o dia 16/05/2024, às 08:45h será realizada no formato PRESENCIAL.**

Intimem-se.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000092-60.2024.5.05.0102

RECLAMANTE	LINSMAR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ALEX MARTINS GUERRA(OAB: 46351/BA)
RECLAMADO	GELO GELADO INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LINSMAR DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64aaa51 proferido nos autos.

Dê-se ciência do expediente de ***Id ae7a240*** ao advogado do autor, para que apresente o endereço atualizado da Reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ante a proximidade da audiência, fica o processo excluído da pauta do dia 23/04/2024.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000189-60.2024.5.05.0102

RECLAMANTE	MILSON DOS SANTOS ALEXANDRINO
ADVOGADO	JANE ILCE SENA DA COSTA NUNES(OAB: 43858/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	PRIME SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MILSON DOS SANTOS ALEXANDRINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da **audiência telepresencial** designada para o dia **29/05/2024 08:45,** a ser realizada na sala virtual de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Simões Filho**, mediante o acesso da plataforma ZOOM.US por meio do link:

https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl2vtsmf

Fica também notificado de que O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES. Cientes as partes, inclusive, que serão presumidas as entregas das notificações expedidas pela Secretaria, ainda que não recebidas pelos seus destinatários, conforme disposto no parágrafo único do art. 274, do CPC.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em:

www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes

Em caso de dúvidas a parte poderá entrar em contato pelo telefone 71-3284-6073 ou pelo correio eletrônico 2avarasmf@trt5.jus.br.

Eventuais justificativas para a não realização da audiência telepresencial serão apreciadas e decididas na própria audiência, conforme Recomendação CR, nº 02/2020.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

CAROL MACHADO LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000326-76.2023.5.05.0102

RECLAMANTE	JOSEMIRA CORREIA MOREIRA
ADVOGADO	CICERA BENEDITA COSTA(OAB: 48272/CE)
RECLAMADO	FAROFA RICA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA COSTA OLIVEIRA(OAB: 4229/BA)
TESTEMUNHA	SELMIRO SANTOS RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMIRA CORREIA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9c75b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc. ..

Considerando que a obrigação foi satisfeita, determino a extinção da execução com a baixa dos autos ao arquivo como findos (art. 924, II, CPC).

Antes, porém, verifiquem-se os seguintes itens:

1 - Registro de todos os pagamentos e recolhimentos efetuados;

2 - Levantamento de eventuais restrições/bloqueios em desfavor da reclamada (Renajud, CNIB, Serasajud, BNDT, etc.);

3 - Inexistência de valores disponíveis para liberação, na conta judicial/recursal deste processo;

4 - Existência de CTPS ou anexos na secretaria da Vara, a serem devolvidos às partes.

5 - Existência de gravames (protesto e penhora), autorizando-se a expedição de certidão de cancelamento de penhora de imóvel e ou ofício para baixa do protesto ao Cartório de Notas, assim como as respectivas notificações aos interessados para que providenciem o pagamento das custas cartorárias.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000467-32.2022.5.05.0102

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO	Peter Christian Teran Troelsen(OAB: 20765/BA)
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
RÉU	ALPOR ENGENHARIA OLEO & GAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO DE BRITTO POMBO(OAB: 234692/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b09861c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em face da transferência do depósito recursal para o processo 0000585-71.2023.5.05.0102, arquivem-se os presentes autos, definitivamente.

Intimem-se e cumpra-se.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000467-32.2022.5.05.0102

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO	Peter Christian Teran Troelsen(OAB: 20765/BA)
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
RÉU	ALPOR ENGENHARIA OLEO & GAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO DE BRITTO POMBO(OAB: 234692/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPOR ENGENHARIA OLEO & GAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b09861c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em face da transferência do depósito recursal para o processo 0000585-71.2023.5.05.0102, arquivem-se os presentes autos, definitivamente.

Intimem-se e cumpra-se.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000326-76.2023.5.05.0102

RECLAMANTE	JOSEMIRA CORREIA MOREIRA
ADVOGADO	CICERA BENEDITA COSTA(OAB: 48272/CE)
RECLAMADO	FAROFA RICA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA COSTA OLIVEIRA(OAB: 4229/BA)
TESTEMUNHA	SELMIRO SANTOS RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FAROFA RICA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9c75b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc. ..

Considerando que a obrigação foi satisfeita, determino a extinção da execução com a baixa dos autos ao arquivo como findos (art. 924, II, CPC).

Antes, porém, verifiquem-se os seguintes itens:

1 - Registro de todos os pagamentos e recolhimentos efetuados;

2 - Levantamento de eventuais restrições/bloqueios em desfavor da reclamada (Renajud, CNIB, Serasajud, BNDT, etc.);

3 - Inexistência de valores disponíveis para liberação, na conta judicial/recursal deste processo;

4 - Existência de CTPS ou anexos na secretaria da Vara, a serem devolvidos às partes.

5 - Existência de gravames (protesto e penhora), autorizando-se a expedição de certidão de cancelamento de penhora de imóvel e ou ofício para baixa do protesto ao Cartório de Notas, assim como as respectivas notificações aos interessados para que providenciem o pagamento das custas cartorárias.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000531-76.2021.5.05.0102

RECLAMANTE	WILLEANDEM SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	VANILTON DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	CELSO DE MORAIS(OAB: 41965/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANILTON DOS SANTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6a39ab proferido nos autos.

Dê-se vista da certidão de ***Id 86cf98e*** à reclamada, para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária ali indicada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000248-19.2022.5.05.0102

RECLAMANTE	BOMFIM DOS SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO	ALEX MARTINS GUERRA(OAB: 46351/BA)
RECLAMADO	MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA(OAB: 16924/BA)
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DE MATOS JUNIOR(OAB: 18419/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce7b25d proferido nos autos.

Notifique-se a executada para depositar a diferença no valor de R$ 45,00, tendo em vista que o débito é **R$ 1.761,76** e foi depositado o valor de R$ 1.716,16.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000405-55.2023.5.05.0102

RECLAMANTE	FLAVIO DOS ANJOS MIRANDA
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECLAMADO	INDUSTRIA BAIANA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
RECLAMADO	LOM ENGENHARIA CIVIL E ELETRICA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRENO HENRIQUE HEINE NOVELLI DE OLIVEIRA(OAB: 29833/BA)
PERITO	JOSE FRANCISCO ALVES DE MIRANDA RAMALHO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DOS ANJOS MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1613b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista ao reclamante do parecer do assistente técnico juntado pela reclamada no id.4f2df41.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000039-16.2023.5.05.0102

RECLAMANTE	CRISTIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	FLAVIA DANIELA BARRETO TEIXEIRA SANTOS(OAB: 34186/BA)
RECLAMADO	RONILSON SANTANA BEZERRA
ADVOGADO	RAFAEL MELO SOBRAL(OAB: 44727/BA)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA INNOVUS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL MELO SOBRAL(OAB: 44727/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e5ebd1 proferido nos autos.

Dê-se vista da planilha de ***Id c323ade*** às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária ali indicada, no mesmo prazo, sob pena de execução.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000039-16.2023.5.05.0102

RECLAMANTE	CRISTIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	FLAVIA DANIELA BARRETO TEIXEIRA SANTOS(OAB: 34186/BA)
RECLAMADO	RONILSON SANTANA BEZERRA
ADVOGADO	RAFAEL MELO SOBRAL(OAB: 44727/BA)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA INNOVUS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL MELO SOBRAL(OAB: 44727/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONILSON SANTANA BEZERRA
- TRANSPORTADORA INNOVUS LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e5ebd1 proferido nos autos.

Dê-se vista da planilha de ***Id c323ade*** às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária ali indicada, no mesmo prazo, sob pena de execução.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000967-11.2016.5.05.0102

RECLAMANTE	LAERCIO BOMFIM BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO	CRISTIANA NEVES ANDARI(OAB: 38155/BA)
RECLAMADO	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE QUEIROZ DE ARAUJO(OAB: 30188/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GERDAU ACOS LONGOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15f8aae proferido nos autos.

Intimem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Secretaria da Vara (***Id 7ce5788***) para que se manifestem, no prazo preclusivo de 8 (oito) dias, na forma do art. 879, §2º, da CLT.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000967-11.2016.5.05.0102

RECLAMANTE	LAERCIO BOMFIM BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO	CRISTIANA NEVES ANDARI(OAB: 38155/BA)
RECLAMADO	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE QUEIROZ DE ARAUJO(OAB: 30188/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO BOMFIM BRITO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15f8aae proferido nos autos.

Intimem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Secretaria da Vara (***Id 7ce5788***) para que se manifestem, no prazo preclusivo de 8 (oito) dias, na forma do art. 879, §2º, da CLT.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000729-65.2012.5.05.0026

RECLAMANTE	ZENILDA DOS SANTOS CASTILHO
ADVOGADO	WALLACE VIEIRA DE MOURA(OAB: 33854/BA)
ADVOGADO	MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO(OAB: 28466/BA)
ADVOGADO	MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS(OAB: 29887/BA)
RECLAMADO	J MACEDO S/A
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
ADVOGADO	MARIANA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 30915/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- J MACEDO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f014f4 proferido nos autos.

Diante do teor da certidão de id. 7fe991c, indefiro o requerimento da reclamada de id. 9ea121f.

Intime-se.

pós, retornem os autos ao arquivo geral.

SIMOES FILHO/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO KELSCH TOURINHO COSTA

Juiz do Trabalho Titular

2ª Vara Do Trabalho De Teixeira De Freitas
Edital

Processo Nº ATSum-0000533-80.2022.5.05.0532

RECLAMANTE	DANIELA OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	ANDREY ROGER SANTOS MIRANDA(OAB: 71790/BA)
ADVOGADO	NATALIA SANTINI DA SILVA PEREIRA(OAB: 69517/BA)
RECLAMADO	ABADE OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ABADE OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **ABADE OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA - ME**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão:

"...Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, **AFASTO** as preliminares de inépcia da petição inicial suscitadas pela reclamada, e, no mérito, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista movida por **DANIELA OLIVEIRA ROCHA** contra **ABADE OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA. (RESTAURANTE ABADE GRILL)**, tudo nos termos da fundamentação supra, que deve ser considerada parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrita, para **condená-la** ao seguinte:

1) **Pagar à reclamante**, no prazo de oito dias, o valor correspondente às parcelas que foram objeto da condenação, com juros e correção monetária que deverão observar a legislação vigente e as decisões vinculantes do Supremo Tribunal Federal;

2) **Recolher os valores devidos a título de Contribuições Previdenciárias e demais Tributos incidentes sobre as parcelas aqui devidas**, na forma prevista no parágrafo único, do artigo 876 da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 11.457/2007, sob pena de execução.

3) **Efetuar o registro** do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, nos termos aqui definidos.

Liquidação por simples cálculos, observados primeiramente os termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo como se aqui literalmente transcrita, os limites do pedido.

A correção monetária observará os termos da Súmula 381 do C. TST, tendo-se como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços ou do fato gerador da obrigação, e os juros de mora são devidos a partir da data do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, incidindo sobre o montante da condenação já corrigido monetariamente, conforme orientação da Súmula 200 do C. TST.

Observe-se, quanto aos juros e correção monetária, que deverá ser observado o entendimento cristalizado na Súmula 439 do Colendo TST, de modo que o valor da indenização deverá sofrer a incidência da Taxa SELIC apenas a partir da data de publicação desta sentença, oportunidade em que foi feito o arbitramento já levando em considerações os acréscimos pretéritos.

Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C. TST, arcando cada parte com a parcela que a lei respectiva de regência lhe atribuir, responsabilizando-se as Reclamadas pela retenção, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de execução direta do INSS, sem prejuízo de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Em cumprimento ao disposto no §3º, do artigo 832, da CLT, com a

redação que lhe foi dada pela Lei Nº10.035/2000, cumpre declarar que as parcelas deferidas à Reclamante sofrerão, na época do pagamento, a incidência da contribuição previdenciária, excluídas as relativas ao aviso, às férias indenizadas acrescidas de 1/3 e FGTS com o acréscimo de 40%, porque são parcelas indenizatórias que não integram o salário-de-contribuição do trabalhador, tudo consoante disposição do §9º, do artigo 28, da Lei 8.212/91.

Custas pela reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à causa especialmente para este fim.

INTIMEM-SE AS PARTES. Prazo de Lei."

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME VIEIRA NORA

Magistrado

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000664-39.2014.5.05.0531

RECLAMANTE	ELIAS RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRO GOMES FERREIRA(OAB: 800-B/BA)
RECLAMADO	FIBRIA CELULOSE S/A
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	NICHOLAS REGULO MAGALHAES(OAB: 41953/BA)
ADVOGADO	Tairo Ribeiro Moura(OAB: 31914/BA)
RECLAMADO	SERVISALLES LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANO RIOS RODRIGUES(OAB: 23412/BA)
RECLAMADO	FRANCO BALDO DE SALLES
RECLAMADO	MARIA SILEY BALDO DE SALLES
RECLAMADO	FAUSTO BALDO DE SALLES
RECLAMADO	MECANICA BALDO LTDA
ADVOGADO	DAYANNE DA CRUZ RODRIGUES(OAB: 38114/BA)
ADVOGADO	PERICLES DE OLIVEIRA MORENO(OAB: 31593/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS RICARDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada da sentença de id: 4a283cc. Prazo de lei para interposição de recurso.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ARIELSON GOMES DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000664-39.2014.5.05.0531

RECLAMANTE	ELIAS RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRO GOMES FERREIRA(OAB: 800-B/BA)
RECLAMADO	FIBRIA CELULOSE S/A
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	NICHOLAS REGULO MAGALHAES(OAB: 41953/BA)
ADVOGADO	Tairo Ribeiro Moura(OAB: 31914/BA)
RECLAMADO	SERVISALLES LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANO RIOS RODRIGUES(OAB: 23412/BA)
RECLAMADO	FRANCO BALDO DE SALLES
RECLAMADO	MARIA SILEY BALDO DE SALLES
RECLAMADO	FAUSTO BALDO DE SALLES
RECLAMADO	MECANICA BALDO LTDA
ADVOGADO	DAYANNE DA CRUZ RODRIGUES(OAB: 38114/BA)
ADVOGADO	PERICLES DE OLIVEIRA MORENO(OAB: 31593/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MECANICA BALDO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada da sentença de id: 4a283cc. Prazo de lei para interposição de recurso.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ARIELSON GOMES DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000664-39.2014.5.05.0531

RECLAMANTE	ELIAS RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRO GOMES FERREIRA(OAB: 800-B/BA)
RECLAMADO	FIBRIA CELULOSE S/A
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	NICHOLAS REGULO MAGALHAES(OAB: 41953/BA)
ADVOGADO	Tairo Ribeiro Moura(OAB: 31914/BA)
RECLAMADO	SERVISALLES LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANO RIOS RODRIGUES(OAB: 23412/BA)
RECLAMADO	FRANCO BALDO DE SALLES
RECLAMADO	MARIA SILEY BALDO DE SALLES
RECLAMADO	FAUSTO BALDO DE SALLES
RECLAMADO	MECANICA BALDO LTDA
ADVOGADO	DAYANNE DA CRUZ RODRIGUES(OAB: 38114/BA)
ADVOGADO	PERICLES DE OLIVEIRA MORENO(OAB: 31593/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVISALLES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada da sentença de id: 4a283cc. Prazo de lei para interposição de recurso.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ARIELSON GOMES DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000664-39.2014.5.05.0531

RECLAMANTE	ELIAS RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRO GOMES FERREIRA(OAB: 800-B/BA)
RECLAMADO	FIBRIA CELULOSE S/A
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	NICHOLAS REGULO MAGALHAES(OAB: 41953/BA)
ADVOGADO	Tairo Ribeiro Moura(OAB: 31914/BA)
RECLAMADO	SERVISALLES LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANO RIOS RODRIGUES(OAB: 23412/BA)
RECLAMADO	FRANCO BALDO DE SALLES
RECLAMADO	MARIA SILEY BALDO DE SALLES
RECLAMADO	FAUSTO BALDO DE SALLES
RECLAMADO	MECANICA BALDO LTDA
ADVOGADO	DAYANNE DA CRUZ RODRIGUES(OAB: 38114/BA)
ADVOGADO	PERICLES DE OLIVEIRA MORENO(OAB: 31593/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIBRIA CELULOSE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada da sentença de id: 4a283cc. Prazo de lei para interposição de recurso.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ARIELSON GOMES DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000066-33.2024.5.05.0532

RECLAMANTE	JOSELI COSTA VARGENS CARDOSO
ADVOGADO	OSMUNDO NOGUEIRA GONZAGA(OAB: 29668/BA)
RECLAMADO	NH EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA - EPP
RECLAMADO	FABIAN COELHO BRITO
RECLAMADO	TEMOTEO ALVES DE BRITO
RECLAMADO	TEMOTEO ALVES DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELI COSTA VARGENS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d774380 proferido nos autos.

Visto.

Defere-se o quanto requerido. Notifiquem-se os réus através de Oficial de Justiça. Mantidas as cominações anteriores.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

GUILHERME VIEIRA NORA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0237600-75.1997.5.05.0531

RECLAMANTE	JOAO LAURENCIO MOREIRA FILHO
ADVOGADO	LUIZ DA SILVA LEAL(OAB: 689/BA)
RECLAMADO	ADILSON POLTRONIERI
RECLAMADO	SANTO POLTRONIERI
RECLAMADO	JOSE LUIZ POLTRONIERI
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECLAMADO	VALDEMAR POLTRONIERI
RECLAMADO	CAVALINHOS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SIBERIA FARIAS MONTEIRO NOBRE(OAB: 7379/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN|ES)
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional da Seguridade Social
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LAURENCIO MOREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30e21d2 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. CUMPRAM-SE com URGÊNCIA as determinações do mandado de segurança (ID.449508a), QUAL SEJA, suspensão dos efeitos da

decisão que determinou a suspensão da CNH dos impetrantes, certificando nos autos.

2. Considerando que a autarquia (INSS) está cumprindo o quanto determinado, conforme comprovantes dos depósitos judiciais, contas judiciais do sistema SIF/CEF, **NOTIFIQUE-SE o reclamante para apresentar dados bancários** (nome e número do banco, agência, conta-corrente, titularidade com CPF) para efetuar a transferência de valores já existentes nos autos, no prazo de 05 dias.

3. Decorrido o prazo com os dados bancários, **EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL ao autor de todo saldo existente das contas judiciais SIF/CEF: 1131.042.01525670-8, notificando-o da expedição do alvará.**

4. AGUARDE-SE o próximo bloqueio dos proventos de aposentadoria do executado, José Luiz Poltronieri, sinalizando prazo de 30 dias no sistema.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

GUILHERME VIEIRA NORA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000062-43.2017.5.05.0531

RECLAMANTE	GERALDO JOSE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RUAS ALVES(OAB: 50670/BA)
ADVOGADO	ANTONIO VALCI DE ALMEIDA(OAB: 52213/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA FERRAZZO LTDA - EPP
ADVOGADO	JARINA MACHADO CANTAO(OAB: 75345/BA)
ADVOGADO	GRASIELLE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 15633/ES)
RECLAMADO	CLIMERIO FERRACO
ADVOGADO	JARINA MACHADO CANTAO(OAB: 75345/BA)
RECLAMADO	DANILO SIGESMUNDO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO JOSE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2febfcf proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Homologo o acordo (id.8596746) para que surtam seus efeitos legais.

2. Custas processuais no importe de R$ 150,00, encargo da reclamada, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 7.494,55, em parcela única.

3. Deverá o DEMANDANTE noticiar o descumprimento da parcela no prazo de até 30 (trinta) após o seu vencimento, sob pena de se considerar adimplida a respectiva parcela.

4. CIÊNCIA À RECLAMADA QUE O INADIMPLEMENTO IMPORTARÁ EM EXECUÇÃO IMEDIATA, INDEPENDENTEMENTE DE CITAÇÃO.

5. Ex vi do disposto no art. 43, §5º, da Lei nº. 8.212/91, e a teor do art. 832, §3º, CLT, registro que **não incide contribuição previdenciária sobre o acordo firmado.**

6. De acordo com o Ato GP TRT5 Nº 0526/2023, 28/8/2023, que determina a não remessa dos autos a PGF, deixo de notificar a União.

7. **NOTIFIQUE-SE** A DEMANDADA para comprovar, por meio de GRU própria, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, R$ 150,00, sob pena de execução neste particular.

8. Cumprido integralmente o acordo, registrem-se os respectivos pagamentos.

9. Certifiquem-se eventuais restrições dos reclamados, procedendo à respectiva baixa.

10. Certifiquem-se as contas se encontram zeradas.

11. Arquivem-se os autos definitivamente, exarando a correlata certidão.

NOTIFIQUEM-SE as partes da homologação do acordo.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

GUILHERME VIEIRA NORA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000062-43.2017.5.05.0531

RECLAMANTE	GERALDO JOSE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RUAS ALVES(OAB: 50670/BA)
ADVOGADO	ANTONIO VALCI DE ALMEIDA(OAB: 52213/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA FERRAZZO LTDA - EPP
ADVOGADO	JARINA MACHADO CANTAO(OAB: 75345/BA)
ADVOGADO	GRASIELLE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 15633/ES)
RECLAMADO	CLIMERIO FERRACO
ADVOGADO	JARINA MACHADO CANTAO(OAB: 75345/BA)
RECLAMADO	DANILO SIGESMUNDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLIMERIO FERRACO
- CONSTRUTORA FERRAZZO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2febfcf proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Homologo o acordo (id.8596746) para que surtam seus efeitos legais.

2. Custas processuais no importe de R$ 150,00, encargo da reclamada, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 7.494,55, em parcela única.

3. Deverá o DEMANDANTE noticiar o descumprimento da parcela no prazo de até 30 (trinta) após o seu vencimento, sob pena de se considerar adimplida a respectiva parcela.

4. CIÊNCIA À RECLAMADA QUE O INADIMPLEMENTO IMPORTARÁ EM EXECUÇÃO IMEDIATA, INDEPENDENTEMENTE DE CITAÇÃO.

5. Ex vi do disposto no art. 43, §5º, da Lei nº. 8.212/91, e a teor do art. 832, §3º, CLT, registro que **não incide contribuição previdenciária sobre o acordo firmado.**

6. De acordo com o Ato GP TRT5 Nº 0526/2023, 28/8/2023, que determina a não remessa dos autos a PGF, deixo de notificar a União.

7. **NOTIFIQUE-SE** A DEMANDADA para comprovar, por meio de GRU própria, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, R$ 150,00, sob pena de execução neste particular.

8. Cumprido integralmente o acordo, registrem-se os respectivos pagamentos.

9. Certifiquem-se eventuais restrições dos reclamados, procedendo à respectiva baixa.

10. Certifiquem-se as contas se encontram zeradas.

11. Arquivem-se os autos definitivamente, exarando a correlata certidão.

NOTIFIQUEM-SE as partes da homologação do acordo.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

GUILHERME VIEIRA NORA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000144-41.2016.5.05.0521

RECLAMANTE	ANTONIO DE JESUS FELIXMINO
ADVOGADO	JANAINA ALMEIDA DE CARVALHO PEREIRA(OAB: 57700/BA)
RECLAMADO	HANS JOACHIM HERBERT FRITSCH
RECLAMADO	ESTHER CORREA DE FARIA
RECLAMADO	POUSADA E LTDA - ME
ADVOGADO	WANIA SARMENTO VIDAL(OAB: 37827/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE JESUS FELIXMINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c8dc04 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Manifestação do autor (ID.7fa07bf), requerendo a penhora do veiculo do sócio Hanz Joachim Herbert Fritsch.

1.1Pesquisado no sistema SNIPER e verificado que o sócio, senhor Hanz Joachim Herbert Fritsch falecera.

Desta forma, indefiro o quanto requerido pelo autor.

2. NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE para regularização o polo passivo, comprovando os documentos probatórios do representante do falecido (Hanz Joachim Herbert Fritsch), no prazo de 30 dias.

3. Cumpram-se as determinações faltantes da sentença ID.7e7551d, excluindo quanto ao sócio falecido.

4. Por fim, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA COM PESQUISA PATRIMONIAL DAS EXECUTADAS (POUSA É LTDA E ESTHER CORREA DE FARIA).

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

GUILHERME VIEIRA NORA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000842-75.2020.5.05.0531

RECLAMANTE	LENO FERREIRA DIAS
ADVOGADO	GILVANI PORTELA MUNIZ(OAB: 66078/BA)
RECLAMADO	HELP SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MUCURI
RECLAMADO	SAIAN SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
PERITO	MAURICIO OLIVEIRA MATTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LENO FERREIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1d79d7 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Celebração de acordo firmado pelo autor e a empresa SAIN

SERVIÇOS PROFISSIONAIS (ID.74b1bfb), dando continuidade ao processo em face dos demais reclamados (HELP SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA E MUNICÍPIO DE MUCURI).

2. Considerando a manifestação do perito técnico (ID.ff68b91)**, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES para retificarem o termo do acordo, fazendo constar o encargo do pagamento dos honorários periciais, arbitrados em R$ 2.500,00, haja vista que a primeira reclamada não possui advogado constituído.**

3. Preenchidos os requisitos de recorribilidade no que concerne à tempestividade, à regularidade de representação e ao preparo, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Ente Publico (ID.c828238).

4. NOTIFIQUEM-SE as partes adversas para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

GUILHERME VIEIRA NORA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000842-75.2020.5.05.0531

RECLAMANTE	LENO FERREIRA DIAS
ADVOGADO	GILVANI PORTELA MUNIZ(OAB: 66078/BA)
RECLAMADO	HELP SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MUCURI
RECLAMADO	SAIAN SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
PERITO	MAURICIO OLIVEIRA MATTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SAIAN SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1d79d7 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Celebração de acordo firmado pelo autor e a empresa SAIN SERVIÇOS PROFISSIONAIS (ID.74b1bfb), dando continuidade ao processo em face dos demais reclamados (HELP SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA E MUNICÍPIO DE MUCURI).

2. Considerando a manifestação do perito técnico (ID.ff68b91)**, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES para retificarem o termo do acordo, fazendo constar o encargo do pagamento dos honorários periciais, arbitrados em R$ 2.500,00, haja vista que a primeira reclamada não possui advogado constituído.**

3. Preenchidos os requisitos de recorribilidade no que concerne à tempestividade, à regularidade de representação e ao preparo, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Ente Publico (ID.c828238).

4. NOTIFIQUEM-SE as partes adversas para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

GUILHERME VIEIRA NORA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000233-21.2022.5.05.0532

RECLAMANTE	EUCLIDES NUNES DA SILVA
ADVOGADO	KLEBER MATOS BRITO(OAB: 23897/BA)
RECLAMADO	S & D FLORESTAL BIOENERGIA LTDA
ADVOGADO	LUCAS MACEDO FAGUNDES(OAB: 123377/MG)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
PERITO	MAURICIO OLIVEIRA MATTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCLIDES NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e3e87b proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Preenchidos os requisitos de admissibilidade no que concerne à tempestividade, à regularidade de representação e ao preparo, recebo os Recursos Ordinários interposto pelas partes.

2-Intime-se a parte adversa para apresentar suas contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de oito dias. (CLT, 895, I).

3. Após o decurso do prazo, **encaminhem-se** os autos ao E. TRT da 5ª Região.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

GUILHERME VIEIRA NORA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000233-21.2022.5.05.0532

RECLAMANTE	EUCLIDES NUNES DA SILVA
ADVOGADO	KLEBER MATOS BRITO(OAB: 23897/BA)

RECLAMADO	S & D FLORESTAL BIOENERGIA LTDA
ADVOGADO	LUCAS MACEDO FAGUNDES(OAB: 123377/MG)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
PERITO	MAURICIO OLIVEIRA MATTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- S & D FLORESTAL BIOENERGIA LTDA
- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e3e87b proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Preenchidos os requisitos de admissibilidade no que concerne à tempestividade, à regularidade de representação e ao preparo, recebo os Recursos Ordinários interposto pelas partes.

2-Intime-se a parte adversa para apresentar suas contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de oito dias. (CLT, 895, I).

3. Após o decurso do prazo, **encaminhem-se** os autos ao E. TRT da 5ª Região.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

GUILHERME VIEIRA NORA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000802-98.2017.5.05.0531

RECLAMANTE	FREDERICO AQUINO SOUZA
ADVOGADO	MARLI OLIVEIRA DE JESUS(OAB: 29553/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	HERMANN JOSE STABEN GOMES(OAB: 11969/BA)
PERITO	GILDEMBERG DOS SANTOS COUTINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDERICO AQUINO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d143d09 proferido nos autos.

Vista ao autor pedido de dilação de prazo apresentado pelo demandado. Prazo de 5 dias.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

GUILHERME VIEIRA NORA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000348-76.2021.5.05.0532

RECLAMANTE	L.D.J.F.
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECLAMADO	S.A.L.
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
RECLAMADO	S.H.L.
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
RECLAMADO	P.H.L.
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
RECLAMADO	A.S.H.L.
ADVOGADO	WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA(OAB: 188891/RJ)
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)
RECLAMADO	A.G.M.I.
RECLAMADO	N.E.S.E.R.J.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RECLAMADO	P.H.T.B.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
RECLAMADO	M.D.V.B.P.S.E.R.J.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RECLAMADO	S.R.P.C.E.N.L.
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.S.H.L.
- N.E.S.E.R.J.
- P.H.L.
- P.H.T.B.
- S.A.L.

- S.H.L.
- S.R.P.C.E.N.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1e1740f.

Processo Nº ATOrd-0000880-87.2020.5.05.0531

RECLAMANTE	MIRIAN FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	OSMUNDO NOGUEIRA GONZAGA(OAB: 29668/BA)
RECLAMADO	USINA SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	LUIZ EDGAR LIMA DE CARVALHO PASSO(OAB: 24947/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 531383f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, decide este Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas (BA) **JULGAR IMPROCEDENTE** a Reclamação Trabalhista proposta por **MIRIAN FRANCISCO DA SILVA** em face de **USINA SANTA MARIA LTDA**, tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se aqui literalmente transcrita. Custas processuais pela parte reclamante, no valor de R$1.410,05, calculadas sobre R$70.502,65, valor atribuído à causa na inicial, dispensadas em razão da gratuidade deferida.

Prazo de Lei para interposição de recurso.

Intimem-se as partes.

GUILHERME VIEIRA NORA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000880-87.2020.5.05.0531

RECLAMANTE	MIRIAN FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	OSMUNDO NOGUEIRA GONZAGA(OAB: 29668/BA)
RECLAMADO	USINA SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	LUIZ EDGAR LIMA DE CARVALHO PASSO(OAB: 24947/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SANTA MARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 531383f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, decide este Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas (BA) **JULGAR IMPROCEDENTE** a Reclamação Trabalhista proposta por **MIRIAN FRANCISCO DA SILVA** em face de **USINA SANTA MARIA LTDA**, tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se aqui literalmente transcrita. Custas processuais pela parte reclamante, no valor de R$1.410,05, calculadas sobre R$70.502,65, valor atribuído à causa na inicial, dispensadas em razão da gratuidade deferida.

Prazo de Lei para interposição de recurso.

Intimem-se as partes.

GUILHERME VIEIRA NORA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001218-76.2011.5.05.0531

RECLAMANTE	JORNANDES CAYRES OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO TERCIO BARRETO ARAUJO(OAB: 10795/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
RECLAMADO	LOB CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RENAN ELIAS DA SILVA(OAB: 3800/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORNANDES CAYRES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001218-76.2011.5.05.0531

Fica V.Sa. notificada para: Ciência da autuação do precatório (ID.a2a00f7).

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

SUZETE BARBOSA OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0013500-41.1995.5.05.0521

RECLAMANTE	RENATO DE SOUZA COSTA
RECLAMANTE	RAIMUNDO SILVA AGUIAR
RECLAMANTE	PEDRO ROSA DE JESUS NETO
RECLAMANTE	MARILDA COSTA LIMA DOS SANTOS
RECLAMANTE	WILSON RAMOS CORREIA
RECLAMANTE	HELENDINA SILVA PACHECO
RECLAMANTE	ELIO CAETANO GOMES
RECLAMANTE	JOÃO SOUZA SILVA
RECLAMANTE	ALCYANNE CARLA LOSS HENRIQUES
RECLAMANTE	SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
RECLAMANTE	NAYDSON MOREAU CRUZ
RECLAMANTE	ELISABETE MAIA SANDES DE CARVALHO
RECLAMANTE	ELIANA PIVA GUERRA
RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO TAVARES ANDRADE
RECLAMANTE	ARNANDES RODRIGUES SOBRINHO
RECLAMANTE	JOSE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JOILSON PEREIRA MOITINHO
RECLAMANTE	JESSENITO COSTA ALMEIDA
RECLAMANTE	HELIO BARBOSA LUZ
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - TEIXEIRA DE FREITAS - BA
PERITO	FILIPE MARCEL DA SILVA PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada da expedição do alvará de id: aa7e5d3.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

ARIELSON GOMES DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001044-28.2015.5.05.0531

RECLAMANTE	MARIANE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	OSMUNDO NOGUEIRA GONZAGA(OAB: 29668/BA)
RECLAMADO	J G PANDOLFI TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	JUDISMAR GERALDO PANDOLFI(OAB: 50667/BA)
RECLAMADO	JUDISMAR GERALDO PANDOLFI
TERCEIRO INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Intimado(s)/Citado(s):

- J G PANDOLFI TRANSPORTES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada da expedição do alvará de id: b25207e.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

ARIELSON GOMES DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000277-74.2021.5.05.0532

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO ADEMIR FONTES DE ARAUJO(OAB: 4686/BA)
ADVOGADO	NAIANE VALVERDE FRANCO(OAB: 38221/BA)
ADVOGADO	VERA CASSIA SENA FREIRE(OAB: 46936/BA)
RECLAMADO	J. B. BORTULINI EIRELI
ADVOGADO	VICTOR BELIZARIO COUTO(OAB: 12606/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. B. BORTULINI EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000277-74.2021.5.05.0532

Fica V.Sa. notificada para pagar no prazo de 48 HORAS, ou garantir a execução, sob pena de utilização dos meios de constrição patrimonial direta e indireta.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

JOSIVALDO VAZ SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000310-30.2022.5.05.0532

RECLAMANTE	DIOGENES TENORIO DE ALBUQUERQUE NETO

ADVOGADO	RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTOS(OAB: 58102/BA)
ADVOGADO	GINE ALBERTA RAMOS ANDRADE KINJYO(OAB: 19983/BA)
RECLAMADO	S.V .B DA CUNHA
ADVOGADO	FELIPE DE PADUA CUNHA DE CARVALHO(OAB: 5206/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	JUIZO DISTRIBUIDOR DAS VARAS DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL

Intimado(s)/Citado(s):

- S.V .B DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a81cba9 proferido nos autos.

1. NOTIFIQUE-SE o Executado para tomar ciência dos cálculos apresentados, bem como para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 8 (oito) dias sob pena de preclusão.

2. Decorrido o prazo sem manifestação do DEMANDADO, **FAÇA-SE** o processo concluso para deliberação acerca da homologação dos cálculos.

3. Em sendo apresentada impugnação pelo EXECUTADO, **NOTIFIQUE-SE** a EXEQUENTE para, no prazo de 08 dias, se manifestar sobre a referida impugnação, devendo inclusive impugnar os cálculos eventualmente apresentados pelo reclamado, de modo específico e fundamentado, impugnando os itens e valores objeto da discordância, nos moldes previstos no § 2º , do artigo 879 da CLT.

4. Ao final, apresentada a manifestação da EXEQUENTE ou decorrido in albis o respectivo prazo, REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos para verificação dos pontos impugnados e confecção de nova planilha caso necessário.

5. Devolvidos os autos, **FAÇAM-SE conclusos** para **decisão da impugnação aos cálculos**.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME VIEIRA NORA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000210-12.2021.5.05.0532

RECLAMANTE	QUELLI DE SOUZA MATOS
ADVOGADO	STANISLAU MATOS DE CASTRO(OAB: 50940/BA)
ADVOGADO	ANDRE DE JESUS NEVES(OAB: 50790/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
RECLAMADO	EMISSAO S/A
ADVOGADO	GUILHERME DIMOVCI MARIA(OAB: 406802/SP)
ADVOGADO	LUCIANO DE SOUZA ALVES(OAB: 180462/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUELLI DE SOUZA MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e97c48 proferido nos autos.

Vista ao autor da manifestação da demandada, conforme ID d3e96c9. Prazo de 5 dias.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME VIEIRA NORA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000807-44.2022.5.05.0532

RECLAMANTE	LUANA PINHEIRO BARRETO
ADVOGADO	JEAN CARLOS BORGES VIEIRA(OAB: 48455/SC)
ADVOGADO	GABRIELA FRANCIOSI(OAB: 64420/SC)
ADVOGADO	LUCIANE LILIAN DAL SANTO(OAB: 30369/SC)
ADVOGADO	ANGELICA TAYSE PICCOLI(OAB: 32675/SC)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA PINHEIRO BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 039d804 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Preenchidos os requisitos de admissibilidade no que concerne à tempestividade, à regularidade de representação e ao preparo, recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte ré (ID.a9c25a6).

2-Intime-se a parte adversa para apresentar suas contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de oito dias. (CLT, 895, I).

3. Após o decurso do prazo, **encaminhem-se** os autos ao E. TRT

da 5ª Região.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME VIEIRA NORA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000001-38.2024.5.05.0532

RECLAMANTE	MESSIAS BATISTA VAU
ADVOGADO	GABRIEL PEIXOTO ROCHA(OAB: 23404/ES)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS GAURINK DIAS
ADVOGADO	LAISA EMANUELLE DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 22108/ES)
RECLAMADO	GAURINK & ULIANA ENTRETERIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LAISA EMANUELLE DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 22108/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- MESSIAS BATISTA VAU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamado)

MESSIAS BATISTA VAU

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência ADIADA para o dia **03/07/2024 08:55**, a ser realizada na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas**, situada na **RUA SAGRADA FAMILIA, 170, FÓRUM DES. MENANDRO FALCÃO, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS/BA - CEP: 45990-901**, oportunidade em que deverá apresentar testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica,o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para a prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

DIEGO STANGE VITAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000001-38.2024.5.05.0532

RECLAMANTE	MESSIAS BATISTA VAU
ADVOGADO	GABRIEL PEIXOTO ROCHA(OAB: 23404/ES)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS GAURINK DIAS
ADVOGADO	LAISA EMANUELLE DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 22108/ES)
RECLAMADO	GAURINK & ULIANA ENTRETERIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LAISA EMANUELLE DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 22108/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS GAURINK DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamado)

LUIZ CARLOS GAURINK DIAS

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência ADIADA para o dia **03/07/2024 08:55**, a ser realizada na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas**, situada na **RUA SAGRADA FAMILIA, 170, FÓRUM DES. MENANDRO FALCÃO, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS/BA - CEP: 45990-901**, oportunidade em que deverá apresentar testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica,o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para a prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

DIEGO STANGE VITAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000001-38.2024.5.05.0532

RECLAMANTE	MESSIAS BATISTA VAU
ADVOGADO	GABRIEL PEIXOTO ROCHA(OAB: 23404/ES)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS GAURINK DIAS
ADVOGADO	LAISA EMANUELLE DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 22108/ES)
RECLAMADO	GAURINK & ULIANA ENTRETERIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LAISA EMANUELLE DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 22108/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAURINK & ULIANA ENTRETERIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamado)

GAURINK & ULIANA ENTRETERIMENTOS LTDA

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência ADIADA para o dia **03/07/2024 08:55**, a ser realizada na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas**, situada na **RUA SAGRADA FAMILIA, 170, FÓRUM DES. MENANDRO FALCÃO, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS/BA - CEP: 45990-901**, oportunidade em que deverá apresentar testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site

https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica,o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para a prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

DIEGO STANGE VITAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000877-61.2022.5.05.0532

RECLAMANTE	RAIMUNDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	CAIO GOMES BISPO(OAB: 201490/MG)
ADVOGADO	CLARICE AZEVEDO GOMES REIS MENDES(OAB: 160358/MG)
ADVOGADO	CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 196937/MG)
ADVOGADO	ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 163490/MG)
ADVOGADO	MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 61935/MG)
ADVOGADO	FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 125417/MG)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECLAMADO	EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 376f7e6 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Preenchidos os requisitos de recorribilidade no que concerne à tempestividade, à regularidade de representação e ao preparo, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo autor (ID.341adeb).

2. NOTIFIQUEM-SE as partes adversas para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

3. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo para tanto, **AUTUE-SE O RECURSO**, remetendo os autos ao E. TRT.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME VIEIRA NORA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001015-62.2021.5.05.0532

RECLAMANTE	NAIARA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	OSMAR ALVES DAS NEVES FILHO(OAB: 58799/BA)
ADVOGADO	JONATAS DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 69148/BA)
RECLAMADO	TORRES & BARBOSA LTDA - ME
ADVOGADO	AGILEU BATISTA DOS SANTOS(OAB: 10600/BA)
RECLAMADO	RAPHAEL TORRES BRASIL
RECLAMADO	CLEBER BARBOSA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIARA DE JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d43b45 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. NOTIFIQUE-SE A EXEQUENTE para tomar ciência do teor da certidão do oficial de justiça (ID.42cca2d), no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, indicando **bens que ainda não foram objeto de tentativa de constrição patrimonial na presente execução**, de forma a viabilizar o seu efetivo prosseguimento, sob pena de arquivamento. **Adverte-se ao patrono da parte que diligencie em sentido de não procrastinar o feito com diligências já realizadas, o que onera o erário público e caracteriza litigância temerária (art. 80, V e VI, CPC). Ciente o autor de que, no silêncio, aplica-se o Artigo 11-A da CLT, observado o contido no Artigo 878 da CLT. 2. Silente a EXEQUENTE, ARQUIVEM-SE os autos, provisoriamente, pelo prazo de 02 anos.**

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME VIEIRA NORA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000485-24.2022.5.05.0532

RECLAMANTE	JOAO PINTO SANTOS
ADVOGADO	LEVI CUNHA DE ANDRADE(OAB: 37976/BA)
ADVOGADO	ARTUR MONTEIRO ARAUJO(OAB: 42062/BA)
RECLAMADO	JOELISA MARIA AFONSO DOS SANTOS
ADVOGADO	MOISES DE ALMEIDA BERSANI(OAB: 103293/MG)
PERITO	HELOISA APARECIDA LACERDA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PINTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada da manifestação da perita no id: ae360d6.

Prazo de quinze dias.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

ARIELSON GOMES DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000485-24.2022.5.05.0532

RECLAMANTE	JOAO PINTO SANTOS
ADVOGADO	LEVI CUNHA DE ANDRADE(OAB: 37976/BA)
ADVOGADO	ARTUR MONTEIRO ARAUJO(OAB: 42062/BA)
RECLAMADO	JOELISA MARIA AFONSO DOS SANTOS
ADVOGADO	MOISES DE ALMEIDA BERSANI(OAB: 103293/MG)
PERITO	HELOISA APARECIDA LACERDA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELISA MARIA AFONSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada da manifestação da perita no id: ae360d6.

Prazo de quinze dias.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

ARIELSON GOMES DA SILVA

Assessor

Vara Do Trabalho De Valença

Edital

Processo Nº ATOrd-0001117-38.2017.5.05.0431

RECLAMANTE	ISRAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JEAN SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 36135/BA)
ADVOGADO	ISRAEL COSTA DE SANTANA(OAB: 44755/BA)
RECLAMADO	AGILE SOLUCOES EM RH LTDA - ME
ADVOGADO	MAIRA COSTA DE ARAUJO GOES(OAB: 35528/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA COSTA DO DENDE LTDA - ME
RECLAMADO	DARIO LOUREIRO GUIMARAES
RECLAMADO	UBIRAJARA ROSARIO DA SILVA
RECLAMADO	IEB - INSTITUTO EDUCACIONAL DA BAHIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MAIRA COSTA DE ARAUJO GOES(OAB: 35528/BA)
RECLAMADO	THAIS NOGUEIRA GUIMARAES
RECLAMADO	ANTONIO BRANDAO DE JESUS NETO
RECLAMADO	MARCELO NOGUEIRA GUIMARAES
RECLAMADO	LUCIANO NOGUEIRA GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO NOGUEIRA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de5 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **LUCIANO NOGUEIRA GUIMARÃES**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do bloqueio, devendo complementar a garantia do Juízo, no prazo de cinco dias, para, querendo, opor embargos à execução e sob pena de liberação do crédito ao exequente.

VALENCA/BA, 18 de abril de 2024.

SANDRA MARIA FERREIRA DOS SANTOS AGUIAR

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000463-41.2023.5.05.0431

RECLAMANTE	ESDRAS RUHAN ROZA DE JESUS
ADVOGADO	NATHALIA NAHJA PESSOA NOGUEIRA GOMES(OAB: 131663/MG)
ADVOGADO	ISABELA MARIA ABREU MAIA(OAB: 120456/MG)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESDRAS RUHAN ROZA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52a1437 proferido nos autos.

Vistos etc.

Nos autos manifestações das partes de Id 187067f e Id 5ca8933.

Reincluo o feito em pauta do dia 20.06.2024 às 11:45 horas, pela via telepresencial,devendo acessar acessar a sala de espera pelo aplicativo ZOOM, pela barra de endereço do navegador da internet, inserir o link (**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtvla)** ou acessar a ferramenta de videoconferência disponível www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes, clicando na data da audiência, cidade de Valença e no link **sala de espera.** Para acesso pelo celular instalar previamente o aplicativo do ZOOM e no dia e horário e consignados, clicar no ícone ZOOM, ingressar em uma reunião e inserir o ID da reunião **370 254 5093**. Na sala de espera será fornecido o link da sala de audiência.

Notifiquem-se as partes, por seus patronos, que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem assim que apresentarão suas testemunhas, independente de notificação, sob pena de preclusão.

VALENCA/BA, 17 de abril de 2024.

DILZA CRISPINA MACIEL SANTOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000463-41.2023.5.05.0431

RECLAMANTE	ESDRAS RUHAN ROZA DE JESUS
ADVOGADO	NATHALIA NAHJA PESSOA NOGUEIRA GOMES(OAB: 131663/MG)
ADVOGADO	ISABELA MARIA ABREU MAIA(OAB: 120456/MG)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52a1437 proferido nos autos.

Vistos etc.

Nos autos manifestações das partes de Id 187067f e Id 5ca8933.

Reincluo o feito em pauta do dia 20.06.2024 às 11:45 horas, pela via telepresencial,devendo acessar acessar a sala de espera pelo aplicativo ZOOM, pela barra de endereço do navegador da internet, inserir o link (**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vtvla)** ou acessar a ferramenta de videoconferência disponível www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes, clicando na data da audiência, cidade de Valença e no link **sala de espera.** Para acesso pelo celular instalar previamente o aplicativo do ZOOM e no dia e horário e consignados, clicar no ícone ZOOM, ingressar em uma reunião e inserir o ID da reunião **370 254 5093**. Na sala de espera será fornecido o link da sala de audiência.

Notifiquem-se as partes, por seus patronos, que deverão

comparecer para depor, sob pena de confissão, bem assim que apresentarão suas testemunhas, independente de notificação, sob pena de preclusão.

VALENCA/BA, 17 de abril de 2024.

DILZA CRISPINA MACIEL SANTOS

Juíza do Trabalho Titular

Notificação DJ

Rua Guido Araújo Magalhães, S/N Novo Horizonte,

Ficam os Senhores Advogados abaixo mencionados notificados dos ATOS praticados nos processos aos quais estão vinculados:

Processo Nº RT-0002800-33.2005.5.05.0431

Processo Nº RT-00028/2005-431-05-00.3

Reclamante	Juscelino de Souza Vieira
Advogado(a)	JOSÉ RAIMUNDO SILVA DE SANTANA(OAB: 10342BA)
Reclamado	Hadoks Daniel dos Santos
Advogado(a)	WALTER FERRÃO SANTOS(OAB: 11749BA)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL TRANSFERÊNCIA, conforme informação constante nos autos. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário/interessado dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado à efetivação do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberar eventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº RS-0060400-07.2008.5.05.0431

Processo Nº RS-00604/2008-431-05-00.5

Reclamante	Ivonete de Jesus Souza
Advogado(a)	PEDRO GERALDO DO NASCIMENTO(OAB: 12838BA)
Reclamado	Cleide Alves Tavares

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL TRANSFERÊNCIA, conforme informação constante nos autos. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário/interessado dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado à efetivação do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberar eventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº RS-0067500-81.2006.5.05.0431

Processo Nº RS-00675/2006-431-05-00.6

Reclamante	Albino Bispo do Nascimento
Advogado(a)	ANCHISES MARQUES CORREIA(OAB: 6395BA)
Reclamado	Romerito Almeida Rocha
Advogado(a)	ADINAELSON QUINTO AMPARO(OAB: 13892BA)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL TRANSFERÊNCIA, conforme informação constante nos autos. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário/interessado dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado à efetivação do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberar eventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº ATOrd-0000678-03.2012.5.05.0431

Reclamante	Rita Cristina Aguiar Dias
Advogado(a)	MAURICIO EDINGTON COUTINHO(OAB: 26686BA)
Advogado(a)	PEDRO GERALDO DO NASCIMENTO(OAB: 12838BA)
Reclamado	Municipio de Valenca
Advogado(a)	ISIS MARIA MENEZES DOS SANTOS(OAB: 5853BA)
Advogado(a)	JULIANA ROCHA DE SOUZA(OAB: 22465BA)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL TRANSFERÊNCIA, conforme informação constante nos autos. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário/interessado dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado à efetivação do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberar eventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº RT-0093600-73.2006.5.05.0431

Processo Nº RT-00936/2006-431-05-00.8

Reclamante	Joelma Conceicao da Silva
Advogado(a)	SÔNIA MARIA DE MATOS LEMOS(OAB: 12169BA)
Reclamado	Virgilio Dias Eloy
Advogado(a)	GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JUNIOR(OAB: 9710BA)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL TRANSFERÊNCIA, conforme informação constante nos autos. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário/interessado dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado à efetivação do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberar eventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº ATOrd-0136300-59.2009.5.05.0431

Processo Nº ATOrd-01363/2009-431-05-00.2

Reclamante	Weber Jesus dos Santos
Advogado(a)	CORNEL WILDE DOS SANTOS(OAB: 10042BA)
Reclamado	Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda.
Advogado(a)	IÊDA MARIA GRAÇA CHAGAS(OAB: 9471BA)
Advogado(a)	STENIO JOSE GALVÃO PINHEIRO DE LEMOS(OAB: 3906BA)

Tomar ciência que foi emitido alvará ALVARÁ JUDICIAL TRANSFERÊNCIA, conforme informação constante nos autos. Tomar ciência, ainda, que o beneficiário/interessado dispõe do prazo de 10(dez) dias para reportar ao Juízo qualquer problema relacionado à efetivação do seu crédito, após o que a unidade dará prosseguimento ao feito, podendo, inclusive, liberar eventuais valores remanescentes para parte contrária, se for o caso.

Processo Nº ATOrd-0000979-26.2012.5.05.0341

RECLAMANTE	J.T.R.D.A.
ADVOGADO	ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO(OAB: 12803/BA)
ADVOGADO	ROBERTO FRANCISCO MUSIELLO(OAB: 26548/BA)
RECLAMADO	B.D.B.S.
TERCEIRO INTERESSADO	L.H.B.G.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.T.R.D.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5a7f251.

Processo Nº ATOrd-0000209-44.2018.5.05.0431

RECLAMANTE	MARCIA DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO	MAURICIO MENEZES DE ARAUJO(OAB: 30690/BA)
RECLAMADO	OSNI MELGACO BULCAO & CIA LTDA
ADVOGADO	EVERARDO LIMA RAMOS JUNIOR(OAB: 20823/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSNI MELGACO BULCAO & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000209-44.2018.5.05.0431

Fica o reclamado OSNI MELGACO BULCAO & CIA LTDA citado/ intimado para efetuar o pagamento do saldo remanescente da execução, deste feito, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, conforme determinação constante no dispositivo da decisão de ID 3c3571e .

VALENCA/BA, 18 de abril de 2024.

JANDIRA MOTA DOS REIS PEIXOTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000148-67.2010.5.05.0431

RECLAMANTE	JOSE GUILHERMINO DE JESUS SANTANA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL BITTENCOURT GALVAO(OAB: 17832/BA)
ADVOGADO	ADRIANO BALBINO SANTOS JUNIOR(OAB: 20150/BA)
RECLAMADO	SULAMERICANA CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ARMIN DELBERT KUENTZER(OAB: 24350/BA)
ADVOGADO	TIAGO CARVALHO DE AMORIM(OAB: 21856/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	TELL ENGENHARIA LOCACOES E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PRO MAX IND E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	JEANDRO RIBEIRO DE ASSIS(OAB: 33550/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GUILHERMINO DE JESUS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000148-67.2010.5.05.0431

Fica o RECLAMANTE notificado para tomar ciência do despacho de Id 65c7137: " Indefiro, ao menos por ora, o requerimento de id: 9301826, uma vez que as empresas citadas possuem relação com os sócios da executada, que não

figuram no polo passivo desta execução..."

VALENCA/BA, 18 de abril de 2024.

SANDRA MARIA FERREIRA DOS SANTOS AGUIAR

Diretor de Secretaria

1ª Vara Do Trabalho De Vitória Da Conquista
Edital

Processo Nº ATOrd-0000457-76.2023.5.05.0611

RECLAMANTE	ANDERSON SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO ANDRADE MIRANDA(OAB: 29205/BA)
ADVOGADO	ODILIA DOREA SANTOS(OAB: 62999/BA)
RECLAMADO	CONQUISTA COMERCIO E INSTALACAO DE ENERGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONQUISTA COMERCIO E INSTALACAO DE ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **CONQUISTA COMERCIO E INSTALACAO DE ENERGIA LTDA**, com endereço incerto e não sabido, parater vista dos cálculos apresentados pelo prazo preclusivo de 8 dias.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CHAVES LADEIA

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001774-22.2017.5.05.0611

RECLAMANTE	MARIALVO SANTOS LIMA
ADVOGADO	ANTONIO GUILHERME MENEZES LIMA(OAB: 41229/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDIDO SALES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIALVO SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa977c9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

O depósito de id 5da330a satisfaz o crédito exequendo, razão porque julgo extinta a presente execução.

Registre-se a quitação do precatório no Pje/GPrec.

À Secretaria da Vara para aferir a regularidade cadastral do beneficiário junto à Receita Federal do Brasil, mediante consulta ao seguinte link:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp

Confirmada a regularidade, libere-se o saldo do depósito em favor do exequente, cientificando-se da disponibilização.

Não há encargos a recolher.

Cumpridas as providências, arquive-se definitivamente o feito.

MARCOS NEVES FAVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000366-83.2023.5.05.0611

RECLAMANTE	CICERO ALVES BRITO
ADVOGADO	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	MAGNA DE QUEIROZ CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e96605 proferido nos autos.

Oportunizo às partes o prazo de cinco dias para manifestação sobre o requerimento de outras provas, fundamentadamente, sob pena de preclusão.

Contado, conclusos.

Intimem-se.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

MARCOS NEVES FAVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000366-83.2023.5.05.0611

RECLAMANTE	CICERO ALVES BRITO
ADVOGADO	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	MAGNA DE QUEIROZ CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO ALVES BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e96605 proferido nos autos.

Oportunizo às partes o prazo de cinco dias para manifestação sobre o requerimento de outras provas, fundamentadamente, sob pena de preclusão.

Contado, conclusos.

Intimem-se.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

MARCOS NEVES FAVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001346-45.2014.5.05.0611

RECLAMANTE	SIMONE VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	LUCAS LIMA TANAJURA(OAB: 23152/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ANAGE
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE VIEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SIMONE VIEIRA SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

EVANILDO MACEDO VIANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000524-12.2021.5.05.0611

RECLAMANTE	UGO RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	SUZANA DOS SANTOS VIEIRA VENTURA(OAB: 63526/BA)
RECLAMADO	C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	TAMARA REGO RIBEIRO(OAB: 50095/BA)
ADVOGADO	HELOISA CARLA SANTOS DA CUNHA(OAB: 30353/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BOM JESUS DA SERRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.
VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

EVANILDO MACEDO VIANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000524-12.2021.5.05.0611

RECLAMANTE	UGO RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	SUZANA DOS SANTOS VIEIRA VENTURA(OAB: 63526/BA)
RECLAMADO	C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	TAMARA REGO RIBEIRO(OAB: 50095/BA)
ADVOGADO	HELOISA CARLA SANTOS DA CUNHA(OAB: 30353/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BOM JESUS DA SERRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.
VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

EVANILDO MACEDO VIANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000853-29.2018.5.05.0611

RECLAMANTE	ELAINE REIS SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO CARVALHO BRITO(OAB: 22393/BA)
RECLAMADO	TECHSERV SERVICOS PREDIAIS EIRELI
ADVOGADO	BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB: 44473/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE REIS SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ELAINE REIS SILVA OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.
VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

EVANILDO MACEDO VIANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001863-84.2013.5.05.0611

RECLAMANTE	JAIR SANTOS BASTOS JUNIOR
ADVOGADO	TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA(OAB: 18573/BA)
ADVOGADO	NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL(OAB: 35841/BA)
ADVOGADO	MARCOS SAMPAIO DE SOUZA(OAB: 15899/BA)
RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO CURCIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS SAMPAIO DE SOUZA(OAB: 15899/BA)

ADVOGADO	TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA(OAB: 18573/BA)
ADVOGADO	NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL(OAB: 35841/BA)
RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCOS SAMPAIO DE SOUZA(OAB: 15899/BA)
ADVOGADO	TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA(OAB: 18573/BA)
ADVOGADO	NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL(OAB: 35841/BA)
RECLAMANTE	LICIA ANDRADE REIS
ADVOGADO	MARCOS SAMPAIO DE SOUZA(OAB: 15899/BA)
ADVOGADO	TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA(OAB: 18573/BA)
ADVOGADO	NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL(OAB: 35841/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	M. SAMPAIO & SOUZA - ADVOGADOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO CURCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CARLOS AUGUSTO CURCIO DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

EVANILDO MACEDO VIANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001863-84.2013.5.05.0611

RECLAMANTE	JAIR SANTOS BASTOS JUNIOR
ADVOGADO	TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA(OAB: 18573/BA)
ADVOGADO	NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL(OAB: 35841/BA)
ADVOGADO	MARCOS SAMPAIO DE SOUZA(OAB: 15899/BA)
RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO CURCIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS SAMPAIO DE SOUZA(OAB: 15899/BA)
ADVOGADO	TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA(OAB: 18573/BA)
ADVOGADO	NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL(OAB: 35841/BA)
RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCOS SAMPAIO DE SOUZA(OAB: 15899/BA)
ADVOGADO	TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA(OAB: 18573/BA)
ADVOGADO	NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL(OAB: 35841/BA)
RECLAMANTE	LICIA ANDRADE REIS
ADVOGADO	MARCOS SAMPAIO DE SOUZA(OAB: 15899/BA)
ADVOGADO	TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA(OAB: 18573/BA)
ADVOGADO	NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL(OAB: 35841/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	M. SAMPAIO & SOUZA - ADVOGADOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO CURCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CARLOS AUGUSTO CURCIO DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

EVANILDO MACEDO VIANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001863-84.2013.5.05.0611

RECLAMANTE	JAIR SANTOS BASTOS JUNIOR
ADVOGADO	TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA(OAB: 18573/BA)
ADVOGADO	NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL(OAB: 35841/BA)
ADVOGADO	MARCOS SAMPAIO DE SOUZA(OAB: 15899/BA)
RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO CURCIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS SAMPAIO DE SOUZA(OAB: 15899/BA)
ADVOGADO	TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA(OAB: 18573/BA)
ADVOGADO	NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL(OAB: 35841/BA)
RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCOS SAMPAIO DE SOUZA(OAB: 15899/BA)
ADVOGADO	TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA(OAB: 18573/BA)
ADVOGADO	NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL(OAB: 35841/BA)
RECLAMANTE	LICIA ANDRADE REIS
ADVOGADO	MARCOS SAMPAIO DE SOUZA(OAB: 15899/BA)
ADVOGADO	TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA(OAB: 18573/BA)
ADVOGADO	NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL(OAB: 35841/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TERCEIRO INTERESSADO	M. SAMPAIO & SOUZA - ADVOGADOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO CURCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CARLOS AUGUSTO CURCIO DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

EVANILDO MACEDO VIANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010004-58.2014.5.05.0611

RECLAMANTE	WALLACE NOLASCO MORAES
ADVOGADO	SAULO JORGE CLEMENTE BRASIL MACIEL(OAB: 35759/BA)
RECLAMADO	JO PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	LARISSA EDLA OLIVEIRA MELLO(OAB: 48648/BA)
ADVOGADO	VICTOR BARBOSA DUTRA(OAB: 144471/MG)
RECLAMADO	JOVENARIO XAVIER DE AMORIM
ADVOGADO	LARISSA EDLA OLIVEIRA MELLO(OAB: 48648/BA)
ADVOGADO	VICTOR BARBOSA DUTRA(OAB: 144471/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	GILENO GOMES JUNIOR
ADVOGADO	JOSE RICARDO OLIVEIRA MELLO(OAB: 35667/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLACE NOLASCO MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SAULO JORGE CLEMENTE BRASIL MACIEL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

EVANILDO MACEDO VIANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001863-84.2013.5.05.0611

RECLAMANTE	JAIR SANTOS BASTOS JUNIOR
ADVOGADO	TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA(OAB: 18573/BA)
ADVOGADO	NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL(OAB: 35841/BA)
ADVOGADO	MARCOS SAMPAIO DE SOUZA(OAB: 15899/BA)
RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO CURCIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS SAMPAIO DE SOUZA(OAB: 15899/BA)
ADVOGADO	TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA(OAB: 18573/BA)
ADVOGADO	NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL(OAB: 35841/BA)
RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCOS SAMPAIO DE SOUZA(OAB: 15899/BA)
ADVOGADO	TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA(OAB: 18573/BA)
ADVOGADO	NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL(OAB: 35841/BA)
RECLAMANTE	LICIA ANDRADE REIS
ADVOGADO	MARCOS SAMPAIO DE SOUZA(OAB: 15899/BA)
ADVOGADO	TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA(OAB: 18573/BA)
ADVOGADO	NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL(OAB: 35841/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	M. SAMPAIO & SOUZA - ADVOGADOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LICIA ANDRADE REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LICIA ANDRADE REIS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

EVANILDO MACEDO VIANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000180-02.2019.5.05.0611

RECLAMANTE	EDIVALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MALHEIROS VILAS BOAS(OAB: 34152/BA)
RECLAMADO	MARIA MALVINA RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO	MARIA MALVINA RODRIGUES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EDIVALDO DA SILVA SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

EVANILDO MACEDO VIANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000311-16.2015.5.05.0611

RECLAMANTE	LUIS ADENOR RIOS CERQUEIRA
ADVOGADO	Maurício da Cunha Bastos(OAB: 14463/BA)
ADVOGADO	LUCIANO GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 12720/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE BOAVENTURA CALASANS MINERVINO(OAB: 24535/BA)
ADVOGADO	MILENA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 52936/BA)
ADVOGADO	PRISCILLA GONCALVES SOUSA NUNES(OAB: 25732/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 48072/BA)
ADVOGADO	HERMANN JOSE STABEN GOMES(OAB: 11969/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (BANCO BRADESCO S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

EVANILDO MACEDO VIANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000054-20.2017.5.05.0611

RECLAMANTE	JEANES SANTOS DE AMORIM
ADVOGADO	DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 27423/BA)
RECLAMADO	CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOCA
ADVOGADO	CAMILA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 43002/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANES SANTOS DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JEANES SANTOS DE AMORIM) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

EVANILDO MACEDO VIANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000452-25.2021.5.05.0611

RECLAMANTE	IRAMAR LEMOS OLIVEIRA
ADVOGADO	TULIO ALDENIER RODRIGUES SILVA(OAB: 66822/BA)
ADVOGADO	KISY ACHY FERRAO(OAB: 38515/BA)
RECLAMADO	ESFERA PRODUCAO E EVENTOS EIRELI
ADVOGADO	STEPHANE MATHEUS LINS(OAB: 57484/BA)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPINOLA(OAB: 19175/BA)
PERITO	LARA OLIVEIRA MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRAMAR LEMOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (IRAMAR LEMOS OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

EVANILDO MACEDO VIANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000733-25.2014.5.05.0611

RECLAMANTE	OSCA SILVA BRITO
ADVOGADO	VITOR CHAVES BOMFIM(OAB: 25223/BA)
ADVOGADO	ELANO ANDRADE DE FREITAS(OAB: 18647/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR(OAB: 18530/BA)
ADVOGADO	NILTON SIMOES CARDOSO(OAB: 28972/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

EVANILDO MACEDO VIANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000593-20.2016.5.05.0611

RECLAMANTE	MAURICIO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDO MENDES MUSSY(OAB: 21181/BA)
RECLAMADO	MINAS TRUCK ASSOCIACAO DE VEICULOS PESADOS
RECLAMADO	MARCOS FABIANO OLIVER
RECLAMADO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROTECAO DOS AMIGOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES - BRASMIG

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO MARQUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MAURICIO MARQUES PEREIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

EVANILDO MACEDO VIANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000593-20.2016.5.05.0611

RECLAMANTE	MAURICIO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDO MENDES MUSSY(OAB: 21181/BA)
RECLAMADO	MINAS TRUCK ASSOCIACAO DE VEICULOS PESADOS
RECLAMADO	MARCOS FABIANO OLIVER
RECLAMADO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROTECAO DOS AMIGOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES - BRASMIG

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO MARQUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MAURICIO MARQUES PEREIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

EVANILDO MACEDO VIANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000593-20.2016.5.05.0611

RECLAMANTE	MAURICIO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDO MENDES MUSSY(OAB: 21181/BA)
RECLAMADO	MINAS TRUCK ASSOCIACAO DE VEICULOS PESADOS
RECLAMADO	MARCOS FABIANO OLIVER
RECLAMADO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROTECAO DOS AMIGOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES - BRASMIG

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO MARQUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MAURICIO MARQUES PEREIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com

determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

EVANILDO MACEDO VIANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000610-85.2018.5.05.0611

RECLAMANTE	MARCIA SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 27423/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA
RECLAMADO	SEMPRE - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO
ADVOGADO	FRANCISCO FABIO BATISTA(OAB: 908/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEMPRE - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FRANCISCO FABIO BATISTA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

EVANILDO MACEDO VIANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000866-86.2022.5.05.0611

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO SOARES VIEIRA AMORIM
ADVOGADO	MARCIO FRANCA TEIXEIRA ALVES(OAB: 56644/BA)
ADVOGADO	MABEL DE LIMA PEREIRA(OAB: 52592/BA)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA
ADVOGADO	GILBERTO DIAS LIMA(OAB: 85-B/BA)
ADVOGADO	ARIANY NUNES BRITO(OAB: 29538/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

EVANILDO MACEDO VIANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000311-16.2015.5.05.0611

RECLAMANTE	LUIS ADENOR RIOS CERQUEIRA
ADVOGADO	Maurício da Cunha Bastos(OAB: 14463/BA)
ADVOGADO	LUCIANO GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 12720/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE BOAVENTURA CALASÂNS MINERVINO(OAB: 24535/BA)
ADVOGADO	MILENA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 52936/BA)
ADVOGADO	PRISCILLA GONCALVES SOUSA NUNES(OAB: 25732/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 48072/BA)
ADVOGADO	HERMANN JOSE STABEN GOMES(OAB: 11969/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da transferência de créditos em seu favor, conforme Alvará de id d766d9f.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

CHRISTIAN LIMA SOUZA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000995-04.2016.5.05.0611

RECLAMANTE	ARIELE CHAGAS CRUZ
ADVOGADO	ERICK MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 18348/BA)
RECLAMADO	FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)
ADVOGADO	RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO(OAB: 27643/BA)

ADVOGADO	MARCIO VINICIUS PEDROSO GAMA(OAB: 43255/BA)
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA GUSMAO(OAB: 17277/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSELIO DE SOUZA ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	NILTON PORTO CHELES
TERCEIRO INTERESSADO	ROSALIA CELESTINA SANTANA ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	RAYMUNDO BARBOZA VIANNA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSEVAL SOUZA ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIELE CHAGAS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000995-04.2016.5.05.0611

Fica V.Sa. notificada para ciência da disponibilização,da certidão de crédito, devendo providenciar a inclusão do crédito apurado no Quadro Geral de Credores.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CHAVES LADEIA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000160-79.2017.5.05.0611

RECLAMANTE	AMANDA GILVANI CORDEIRO MATIAS
ADVOGADO	ERICK MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 18348/BA)
RECLAMADO	JOSEVAL SOUZA ANDRADE
RECLAMADO	RAYMUNDO BARBOZA VIANNA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PIZZOLATO(OAB: 68647/SP)
RECLAMADO	JOSELIO DE SOUZA ANDRADE
RECLAMADO	ROSALIA CELESTINA SANTANA ARAUJO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PIZZOLATO(OAB: 68647/SP)
RECLAMADO	FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	Dante Menezes Santos Pereira(OAB: 15739/BA)
ADVOGADO	RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO(OAB: 27643/BA)
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA GUSMAO(OAB: 17277/BA)
RECLAMADO	NILTON PORTO CHELES
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PIZZOLATO(OAB: 68647/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA GILVANI CORDEIRO MATIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000160-79.2017.5.05.0611

Fica V.Sa. notificada para ciência da disponibilização,da certidão de crédito, devendo providenciar a inclusão do crédito apurado no Quadro Geral de Credores.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CHAVES LADEIA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000331-94.2021.5.05.0611

RECLAMANTE	VALDENI SILVA SANTOS
ADVOGADO	DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 27423/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDIDO SALES
RECLAMADO	GM TERCEIRIZACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENI SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000331-94.2021.5.05.0611

Fica V.Sa. notificada para ter ciência do Precatório de id 83352e7, pelo prazo preclusivo de 5 dias.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE INFANTE NETO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000390-82.2021.5.05.0611

RECLAMANTE	JANAYNA FERREIRA PINTO SANTOS
ADVOGADO	DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 27423/BA)
RECLAMADO	GM TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDIDO SALES

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAYNA FERREIRA PINTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000390-82.2021.5.05.0611

Fica V.Sa. notificada para ter vista do Precatório de id 080fb0f, pelo prazo preclusivo de 5 dias.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE INFANTE NETO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000288-26.2022.5.05.0611

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS MORAIS
ADVOGADO	JANE MEIRA GOMES(OAB: 368/BA)
RECLAMADO	VALERIA CONCEICAO MATOS EIRELI - ME
ADVOGADO	LARISSA MEGA ROCHA(OAB: 11666/BA)
RECLAMADO	PBK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	ELANO ANDRADE DE FREITAS(OAB: 18647/BA)
RECLAMADO	VITORIA TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	VITOR CHAVES BOMFIM(OAB: 25223/BA)
ADVOGADO	ELANO ANDRADE DE FREITAS(OAB: 18647/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PBK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
- VALERIA CONCEICAO MATOS EIRELI - ME
- VITORIA TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 235cc1f proferida nos autos.

Visto.

Homologo o acordo **PARCIAL** celebrado pela reclamante e as reclamadas PBK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. e VITORIA TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. conforme petição de ID nº 67f1154 e ratificações de id's 755eb99 e c7f4fcd.

Custas processuais pelas referidas reclamadas no valor de R$ 176,00 que deverão ser comprovadas nos autos, no prazo de 5 dias, sob pena de abertura dos atos expropriatórios, conforme Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vara.

O processo prosseguirá em relação às parcelas devidas pela reclamada VALERIA CONCEIÇÃO MATOS EIRELI - ME.

Caso haja pagamento e/ou cumprimento das obrigações de fazer, fora da Secretaria desta Vara, deverá o credor comunicar ao Juízo, no prazo de 15 dias, sendo que o silêncio importa em presunção de satisfação da obrigação, razão pela qual a execução somente ocorrerá se o autor denunciar o descumprimento do acordo.

Advirto o devedor que, caso constatado nos autos o descumprimento de parcela do acordo, inclusive quanto aos tributos incidentes, pelo modo e sob as condições ali estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, cuja informação será repassada ao BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com todas as consequências instituídas pela Lei nº 12.440/2011 e imediata execução, com ordem de bloqueio e penhora, independentemente de citação, nos termos do inciso III, do parágrafo 3º, do art 18, do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 04, de 08 de novembro de 2011.

Dispensada a intimação da União, a teor da Portaria Normativa, nº 47, de 07/07/2023, que dispensa a atuação do Órgão Jurídico da União nas execuções de contribuição previdenciária igual ou inferior a R$40.000,00.

Cumprido integralmente o acordo parcial, excluam-se as rés do polo passivo da demanda.

Intimem-se.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL YOSHIDA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000288-26.2022.5.05.0611

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS MORAIS
ADVOGADO	JANE MEIRA GOMES(OAB: 368/BA)
RECLAMADO	VALERIA CONCEICAO MATOS EIRELI - ME
ADVOGADO	LARISSA MEGA ROCHA(OAB: 11666/BA)
RECLAMADO	PBK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	ELANO ANDRADE DE FREITAS(OAB: 18647/BA)
RECLAMADO	VITORIA TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	VITOR CHAVES BOMFIM(OAB: 25223/BA)
ADVOGADO	ELANO ANDRADE DE FREITAS(OAB: 18647/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS SANTOS MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 235cc1f proferida nos autos.

Visto.

Homologo o acordo **PARCIAL** celebrado pela reclamante e as reclamadas PBK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. e VITORIA TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. conforme petição de ID nº 67f1154 e ratificações de id's 755eb99 e c7f4fcd.

Custas processuais pelas referidas reclamadas no valor de R$ 176,00 que deverão ser comprovadas nos autos, no prazo de 5 dias, sob pena de abertura dos atos expropriatórios, conforme Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vara.

O processo prosseguirá em relação às parcelas devidas pela reclamada VALERIA CONCEIÇÃO MATOS EIRELI - ME.

Caso haja pagamento e/ou cumprimento das obrigações de fazer, fora da Secretaria desta Vara, deverá o credor comunicar ao Juízo, no prazo de 15 dias, sendo que o silêncio importa em presunção de satisfação da obrigação, razão pela qual a execução somente ocorrerá se o autor denunciar o descumprimento do acordo.

Advirto o devedor que, caso constatado nos autos o descumprimento de parcela do acordo, inclusive quanto aos tributos incidentes, pelo modo e sob as condições ali estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, cuja informação será repassada ao BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com todas as consequências instituídas pela Lei nº 12.440/2011 e imediata execução, com ordem de bloqueio e penhora, independentemente de citação, nos termos do inciso III, do parágrafo 3º, do art 18, do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 04, de 08 de novembro de 2011.

Dispensada a intimação da União, a teor da Portaria Normativa, nº 47, de 07/07/2023, que dispensa a atuação do Órgão Jurídico da União nas execuções de contribuição previdenciária igual ou inferior a R$40.000,00.

Cumprido integralmente o acordo parcial, excluam-se as rés do polo passivo da demanda.

Intimem-se.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL YOSHIDA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000622-94.2021.5.05.0611

RECLAMANTE	JERONICE SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	MARIVANDA MOURA SANTOS(OAB: 45425/BA)
RECLAMADO	CINE ELI BAHIA CINEMAS LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JERONICE SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000622-94.2021.5.05.0611

Fica V.Sa. notificada para ciência da expedição da certidão, devendo se habilitar no Juízo Falimentar.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CHAVES LADEIA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000767-82.2023.5.05.0611

RECLAMANTE	VIVIANE DE SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO	LINAURO PEREIRA DE SOUZA NETO(OAB: 33917/BA)
ADVOGADO	MAYER CHAGAS FLORES(OAB: 22951/BA)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICIENTE E AMPARO SOCIAL DE POCOES
ADVOGADO	IGOR CORREIA DE MELO PIRES(OAB: 44376/BA)
ADVOGADO	JORGE MAIA(OAB: 4752/BA)
PERITO	MAYARA OLIVEIRA FREITAS GRALHA
PERITO	MAGNA DE QUEIROZ CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE BENEFICIENTE E AMPARO SOCIAL DE POCOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a47eab7 proferido nos autos.

Ciência às partes da manifestação apresentada pela perita de segurança do trabalho, id. 5b777f2, com as informações do dia, horário e local de realização da perícia.

Aguarde-se a entrega dos laudos das duas perícias designadas.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL YOSHIDA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000767-82.2023.5.05.0611

RECLAMANTE	VIVIANE DE SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO	LINAURO PEREIRA DE SOUZA NETO(OAB: 33917/BA)
ADVOGADO	MAYER CHAGAS FLORES(OAB: 22951/BA)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICIENTE E AMPARO SOCIAL DE POCOES
ADVOGADO	IGOR CORREIA DE MELO PIRES(OAB: 44376/BA)
ADVOGADO	JORGE MAIA(OAB: 4752/BA)
PERITO	MAYARA OLIVEIRA FREITAS GRALHA
PERITO	MAGNA DE QUEIROZ CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE DE SIQUEIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a47eab7 proferido nos autos.

Ciência às partes da manifestação apresentada pela perita de segurança do trabalho, id. 5b777f2, com as informações do dia, horário e local de realização da perícia.

Aguarde-se a entrega dos laudos das duas perícias designadas.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL YOSHIDA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001130-26.2010.5.05.0611

RECLAMANTE	WILLIAM TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO	NOADIA DE OLIVEIRA SOUSA(OAB: 14896/BA)
ADVOGADO	ROBERTO MOTA DA CRUZ(OAB: 17134/BA)
RECLAMADO	MARLENE RODRIGUES DE PAULA PIRES
ADVOGADO	ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR(OAB: 7986/GO)
ADVOGADO	THAYS PRISCYLLA BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 53078/GO)
RECLAMADO	RODRIGUES & PIRES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME
RECLAMADO	S A M COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME
RECLAMADO	SENSACAO CALCADOS E CONFECCOES LTDA - ME
RECLAMADO	S & M RECORD BROKER LTDA
RECLAMADO	M. M. GOMES MONTEIRO CALCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	THAYS PRISCYLLA BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 53078/GO)
RECLAMADO	JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA
RECLAMADO	RARITA COMERCIO DE MODA & ACESSORIOS LTDA - ME
RECLAMADO	M J S COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA ELIZETE ARAGAO
RECLAMADO	SANDRO NATAL PIRES
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO GOMES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE RODRIGUES DE PAULA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001130-26.2010.5.05.0611

Fica V.Sa. notificada para ciência do inteiro teor do despacho de Id 8ccee99, devendo, no prazo de 20 dias comprovar ,documentalmente, os dois fatos alegados pela impugnação, a saber, o recebimento de BPC e o crédito em pensão alimentícia dos filhos.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CHAVES LADEIA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000110-48.2020.5.05.0611

RECLAMANTE	RENATO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TAUANA MACHADO LIMA(OAB: 60591/BA)
RECLAMADO	TIAGO PEREIRA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO PEREIRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000110-48.2020.5.05.0611

Fica V.Sa. notificada para:

Vista ao exequente da pesquisa no sistema SNIPER, em anexo, no prazo de 30 dias, conforme Ordem de Serviço 01/2023 desta Vara, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 23/10/2023.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CHAVES LADEIA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000384-75.2021.5.05.0611

RECLAMANTE	EDNALDO SOUSA PAIVA
ADVOGADO	FELIPE DOS ANJOS FIGUEIREDO VIEIRA DA SILVA(OAB: 59809/BA)
ADVOGADO	FABIO CARVALHO BRITO(OAB: 22393/BA)
RECLAMADO	ADENILTON DE ALMEIDA MOTINHO 82076820515
ADVOGADO	JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL(OAB: 14773/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO SOUSA PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000384-75.2021.5.05.0611

Fica V.Sa. notificada para:

Vista ao exequente da pesquisa no sistema SNIPER, em anexo, no prazo de 30 dias, conforme Ordem de Serviço 01/2023 desta Vara, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 23/10/2023.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CHAVES LADEIA

Assessor

Processo Nº ACPCiv-0001282-64.2016.5.05.0611

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	SERGIO PINTO(OAB: 66614/SP)
RÉU	DM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	DORIS TARASTCHUK(OAB: 62446/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001282-64.2016.5.05.0611

Fica V.Sa. notificada para informar dados bancários necessários para a devolução de saldo remanescente.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE INFANTE NETO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001423-49.2017.5.05.0611

RECLAMANTE	ANTONIO JORGE FARIAS SIRQUEIRA
ADVOGADO	EDMILSON NATIVIDADE DE OLIVEIRA(OAB: 43082/BA)
RECLAMADO	BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	HAROLDO WILSON GAIA PARA(OAB: 8971/PA)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	JPIERI PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FABIANE LOUISE FERNANDES(OAB: 99709/PR)
RECLAMADO	ROGERIO DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	FELIPE JUNQUEIRA DE SOUZA PIERI
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	SOUZA MARCO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FABIANE LOUISE FERNANDES(OAB: 99709/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO DE SOUZA
PERITO	ANSELMO LOPES DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	JPIERI PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FABIANE LOUISE FERNANDES(OAB: 99709/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FELIPE JUNQUEIRA DE SOUZA PIERI
TERCEIRO INTERESSADO	SOUZA MARCO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FABIANE LOUISE FERNANDES(OAB: 99709/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JORGE FARIAS SIRQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001423-49.2017.5.05.0611

Fica V.Sa. notificada para ciência do inteiro teor da sentença de Id

V. Prazo de lei.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CHAVES LADEIA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001423-49.2017.5.05.0611

RECLAMANTE	ANTONIO JORGE FARIAS SIRQUEIRA
ADVOGADO	EDMILSON NATIVIDADE DE OLIVEIRA(OAB: 43082/BA)
RECLAMADO	BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	HAROLDO WILSON GAIA PARA(OAB: 8971/PA)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	JPIERI PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FABIANE LOUISE FERNANDES(OAB: 99709/PR)
RECLAMADO	ROGERIO DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	FELIPE JUNQUEIRA DE SOUZA PIERI
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	SOUZA MARCO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FABIANE LOUISE FERNANDES(OAB: 99709/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO DE SOUZA
PERITO	ANSELMO LOPES DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	JPIERI PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FABIANE LOUISE FERNANDES(OAB: 99709/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FELIPE JUNQUEIRA DE SOUZA PIERI
TERCEIRO INTERESSADO	SOUZA MARCO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FABIANE LOUISE FERNANDES(OAB: 99709/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001423-49.2017.5.05.0611

Fica V.Sa. notificada para ciência do inteiro teor da sentença de Id

V. Prazo de lei.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CHAVES LADEIA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001423-49.2017.5.05.0611

RECLAMANTE	ANTONIO JORGE FARIAS SIRQUEIRA
ADVOGADO	EDMILSON NATIVIDADE DE OLIVEIRA(OAB: 43082/BA)
RECLAMADO	BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	HAROLDO WILSON GAIA PARA(OAB: 8971/PA)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	JPIERI PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FABIANE LOUISE FERNANDES(OAB: 99709/PR)
RECLAMADO	ROGERIO DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	FELIPE JUNQUEIRA DE SOUZA PIERI
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	SOUZA MARCO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FABIANE LOUISE FERNANDES(OAB: 99709/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO DE SOUZA
PERITO	ANSELMO LOPES DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	JPIERI PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FABIANE LOUISE FERNANDES(OAB: 99709/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FELIPE JUNQUEIRA DE SOUZA PIERI
TERCEIRO INTERESSADO	SOUZA MARCO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FABIANE LOUISE FERNANDES(OAB: 99709/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001423-49.2017.5.05.0611

Fica V.Sa. notificada para ciência do inteiro teor da sentença de Id

V. Prazo de lei.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CHAVES LADEIA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001423-49.2017.5.05.0611

RECLAMANTE	ANTONIO JORGE FARIAS SIRQUEIRA

ADVOGADO	EDMILSON NATIVIDADE DE OLIVEIRA(OAB: 43082/BA)
RECLAMADO	BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	HAROLDO WILSON GAIA PARA(OAB: 8971/PA)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	JPIERI PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FABIANE LOUISE FERNANDES(OAB: 99709/PR)
RECLAMADO	ROGERIO DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	FELIPE JUNQUEIRA DE SOUZA PIERI
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	SOUZA MARCO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FABIANE LOUISE FERNANDES(OAB: 99709/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO DE SOUZA
PERITO	ANSELMO LOPES DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	JPIERI PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FABIANE LOUISE FERNANDES(OAB: 99709/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FELIPE JUNQUEIRA DE SOUZA PIERI
TERCEIRO INTERESSADO	SOUZA MARCO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FABIANE LOUISE FERNANDES(OAB: 99709/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE JUNQUEIRA DE SOUZA PIERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001423-49.2017.5.05.0611

Fica V.Sa. notificada para ciência do inteiro teor da sentença de Id

V. Prazo de lei.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CHAVES LADEIA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001423-49.2017.5.05.0611

RECLAMANTE	ANTONIO JORGE FARIAS SIRQUEIRA
ADVOGADO	EDMILSON NATIVIDADE DE OLIVEIRA(OAB: 43082/BA)
RECLAMADO	BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	HAROLDO WILSON GAIA PARA(OAB: 8971/PA)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	JPIERI PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FABIANE LOUISE FERNANDES(OAB: 99709/PR)
RECLAMADO	ROGERIO DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	FELIPE JUNQUEIRA DE SOUZA PIERI
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	SOUZA MARCO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FABIANE LOUISE FERNANDES(OAB: 99709/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO DE SOUZA
PERITO	ANSELMO LOPES DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	JPIERI PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FABIANE LOUISE FERNANDES(OAB: 99709/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FELIPE JUNQUEIRA DE SOUZA PIERI
TERCEIRO INTERESSADO	SOUZA MARCO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FABIANE LOUISE FERNANDES(OAB: 99709/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA MARCO PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001423-49.2017.5.05.0611

Fica V.Sa. notificada para ciência do inteiro teor da sentença de Id

V. Prazo de lei.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CHAVES LADEIA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001423-49.2017.5.05.0611

RECLAMANTE	ANTONIO JORGE FARIAS SIRQUEIRA
ADVOGADO	EDMILSON NATIVIDADE DE OLIVEIRA(OAB: 43082/BA)
RECLAMADO	BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	HAROLDO WILSON GAIA PARA(OAB: 8971/PA)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	JPIERI PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FABIANE LOUISE FERNANDES(OAB: 99709/PR)
RECLAMADO	ROGERIO DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	FELIPE JUNQUEIRA DE SOUZA PIERI

ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	SOUZA MARCO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FABIANE LOUISE FERNANDES(OAB: 99709/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO DE SOUZA
PERITO	ANSELMO LOPES DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	JPIERI PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FABIANE LOUISE FERNANDES(OAB: 99709/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FELIPE JUNQUEIRA DE SOUZA PIERI
TERCEIRO INTERESSADO	SOUZA MARCO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FABIANE LOUISE FERNANDES(OAB: 99709/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JPIERI PARTICIPACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001423-49.2017.5.05.0611

Fica V.Sa. notificada para ciência do inteiro teor da sentença de Id V. Prazo de lei.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CHAVES LADEIA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000183-83.2021.5.05.0611

RECLAMANTE	MANOEL DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	ADEMIR OLIVEIRA GÓES(OAB: 12783/BA)
RECLAMADO	ADMINISTRACAO PUBLICA E GESTAO DE SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDIDO SALES
RECLAMADO	MIGUEL BARBOSA DE BRITO NETO
RECLAMADO	FABIANO BATISTA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DE SOUSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000183-83.2021.5.05.0611

Fica V.Sa. notificada para:

Vista ao exequente da pesquisa no sistema SNIPER, id bc4dc04, no prazo de 30 dias, conforme Ordem de Serviço 01/2023 desta Vara, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 23/10/2023.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CHAVES LADEIA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000229-04.2023.5.05.0611

RECLAMANTE	ADRIANA BRESCANCINI TRIGO
ADVOGADO	ERICK THIAGO DA COSTA MELO(OAB: 22671/PA)
RECLAMADO	RODRIGO NOGUEIRA BORGES
ADVOGADO	BRUNA OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 107421/MG)
PERITO	MAGNA DE QUEIROZ CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO NOGUEIRA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdb71ac proferido nos autos.

Visto.

Considerando que o reclamado se opôs à escolha do Juízo 100% Digital, conforme petição de id 235fff7, determino que seja desmarcada esta opção, devendo esta ação ser processada na forma convencional.

A audiência será realizada presencialmente.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL YOSHIDA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000229-04.2023.5.05.0611

RECLAMANTE	ADRIANA BRESCANCINI TRIGO
ADVOGADO	ERICK THIAGO DA COSTA MELO(OAB: 22671/PA)
RECLAMADO	RODRIGO NOGUEIRA BORGES
ADVOGADO	BRUNA OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 107421/MG)
PERITO	MAGNA DE QUEIROZ CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA BRESCANCINI TRIGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdb71ac proferido nos autos.

Visto.

Considerando que o reclamado se opôs à escolha do Juízo 100% Digital, conforme petição de id 235fff7, determino que seja desmarcada esta opção, devendo esta ação ser processada na forma convencional.

A audiência será realizada presencialmente.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAEL YOSHIDA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000976-51.2023.5.05.0611

RECLAMANTE	JEAN CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME SILVA MEIRA DE SOUZA(OAB: 47827/BA)
RECLAMADO	SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	IEDA MARIA GRACA CHAGAS(OAB: 9471/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 221fc79 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por **JEAN CARDOSO DOS SANTOS** contra **SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**, a fim de:

declarar que a terminação contratual decorreu de resilição de iniciativa do empregado.

condenar o reclamado a pagar à reclamante o valor que vier a ser apurado em liquidação de sentença correspondente a:

gratificação natalina do ano de 2023;

férias do período aquisitivo 2022/2023;

multa do art. 477 da CLT, a ser apurada no valor de um salário básico do autor;

adicional de periculosidade, com reflexos em férias mais o terço constitucional, inclusive proporcionais; gratificações natalinas, inclusive proporcionais; horas noturnas; horas extraordinárias; FGTS.

Proceda-se à compensação com os valores pagos durante o vínculo a título de adicional de insalubridade e adicional de risco de vida.

Observem-se as faltas injustificadas no cálculo de férias e gratificação natalina.

Deferido o benefício da gratuidade da justiça à reclamante.

Natureza das verbas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Autorizado o desconto da contribuição previdenciária quota-empregado, na forma da Súmula 368 do E. TST e OJ nº 363 da SDI -1 do E. TST. Autorizado o desconto do IRRF, cuja apuração deverá observar o regime de competência do art. 12-A da Lei nº 7.713/88.

Juros e correção monetária na forma da ADC 58.

Condeno a parte ré a pagar ao advogado da parte autora o percentual de 10% incidente sobre o proveito econômico obtido pela parte reclamante, correspondente à quantia que, em virtude da pretensão apresentada, ela perceberá como resultado da ação.

Condeno a parte autora a pagar ao advogado da parte ré o percentual de 10% incidente sobre o proveito econômico obtido pela parte reclamada, correspondente à quantia que, em virtude da resistência oferecida, ela deixará de pagar.

A condenação em honorários contra a parte beneficiária da gratuidade judiciária fica sob condição suspensiva de exigibilidade.

Custas, pelo reclamado, de R$482,23, calculadas sobre o valor de R$24.111,43 montante apurado para a condenação.

INTIMEM-SE AS PARTES.

1 cito por amostragem: ATOrd 0001197-73.2019.5.05.0611 ATOrd 0001198-58.2019.5.05.0611 ATOrd 0001194-21.2019.5.05.0611 ATOrd 0001195-06.2019.5.05.0611 ATOrd 0000274-13.2020.5.05.0611 ATOrd 0001204-65.2019.5.05.0611 ATOrd 0001205-50.2019.5.05.0611 ATOrd 0001199-43.2019.5.05.0611

RAFAEL YOSHIDA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000976-51.2023.5.05.0611

RECLAMANTE	JEAN CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME SILVA MEIRA DE SOUZA(OAB: 47827/BA)
RECLAMADO	SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	IEDA MARIA GRACA CHAGAS(OAB: 9471/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 221fc79 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por **JEAN CARDOSO DOS SANTOS** contra **SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**, a fim de:

declarar que a terminação contratual decorreu de resilição de iniciativa do empregado.

condenar o reclamado a pagar à reclamante o valor que vier a ser apurado em liquidação de sentença correspondente a:

gratificação natalina do ano de 2023;

férias do período aquisitivo 2022/2023;

multa do art. 477 da CLT, a ser apurada no valor de um salário básico do autor;

adicional de periculosidade, com reflexos em férias mais o terço constitucional, inclusive proporcionais; gratificações natalinas, inclusive proporcionais; horas noturnas; horas extraordinárias; FGTS.

Proceda-se à compensação com os valores pagos durante o vínculo a título de adicional de insalubridade e adicional de risco de vida.

Observem-se as faltas injustificadas no cálculo de férias e gratificação natalina.

Deferido o benefício da gratuidade da justiça à reclamante.

Natureza das verbas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Autorizado o desconto da contribuição previdenciária quota-empregado, na forma da Súmula 368 do E. TST e OJ nº 363 da SDI -1 do E. TST. Autorizado o desconto do IRRF, cuja apuração deverá observar o regime de competência do art. 12-A da Lei nº 7.713/88.

Juros e correção monetária na forma da ADC 58.

Condeno a parte ré a pagar ao advogado da parte autora o percentual de 10% incidente sobre o proveito econômico obtido pela parte reclamante, correspondente à quantia que, em virtude da pretensão apresentada, ela perceberá como resultado da ação.

Condeno a parte autora a pagar ao advogado da parte ré o percentual de 10% incidente sobre o proveito econômico obtido pela parte reclamada, correspondente à quantia que, em virtude da resistência oferecida, ela deixará de pagar.

A condenação em honorários contra a parte beneficiária da gratuidade judiciária fica sob condição suspensiva de exigibilidade.

Custas, pelo reclamado, de R$482,23, calculadas sobre o valor de R$24.111,43 montante apurado para a condenação.

INTIMEM-SE AS PARTES.

1 cito por amostragem: ATOrd 0001197-73.2019.5.05.0611 ATOrd 0001198-58.2019.5.05.0611 ATOrd 0001194-21.2019.5.05.0611 ATOrd 0001195-06.2019.5.05.0611 ATOrd 0000274-13.2020.5.05.0611 ATOrd 0001204-65.2019.5.05.0611 ATOrd 0001205-50.2019.5.05.0611 ATOrd 0001199-43.2019.5.05.0611

RAFAEL YOSHIDA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000283-33.2024.5.05.0611

RECLAMANTE	GILMAR REIS DOS SANTOS
ADVOGADO	OSWALDO DIDI NETO(OAB: 376992/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 299869/SP)
ADVOGADO	MOARA BEATRIZ ADONIS(OAB: 361818/SP)
RECLAMADO	VIVERE CUIDADO INTEGRAL EM SAUDE MENTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR REIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fad9c8a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Homologo a desistência requerida pelo reclamante, dispensada a anuência da parte *ex adversa*, uma vez que anterior à abertura do contraditório.

Custas de R$ 1.169,13, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa fixado na inicial, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o processo da pauta designada.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente os autos.

RAFAEL YOSHIDA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000091-42.2020.5.05.0611

RECLAMANTE	ROSILAINE BARBOSA SILVA REIS
ADVOGADO	FABIO CARVALHO BRITO(OAB: 22393/BA)
ADVOGADO	FELIPE DOS ANJOS FIGUEIREDO VIEIRA DA SILVA(OAB: 59809/BA)

RECLAMADO	FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA GUSMAO(OAB: 17277/BA)
ADVOGADO	RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO(OAB: 27643/BA)
ADVOGADO	JUBRA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 15789/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILAINE BARBOSA SILVA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000091-42.2020.5.05.0611

Fica V.Sa. notificada para ciência da expedição da certidão para habilitação de crédito, devendo providencia o encaminhamento.
VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CHAVES LADEIA

Assessor

2ª Vara Do Trabalho De Vitória Da Conquista
Notificação

Processo Nº ATSum-0000447-63.2022.5.05.0612

RECLAMANTE	MATEUS TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO	CAMILA COSTA GUIMARAES DA SILVA(OAB: 39085/BA)
RECLAMADO	CEDRAZ EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA JUNIOR(OAB: 16006/BA)
RECLAMADO	VIABAHIA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO	ANA CARLA MASCARENHAS DOS SANTOS(OAB: 63617/BA)
ADVOGADO	Maria Renata Gomes de Carvalho(OAB: 18560/BA)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 41358/BA)
PERITO	MAGNA DE QUEIROZ CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CEDRAZ EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7a8c97 proferida nos autos.

1. Recebo o recurso interposto pelo reclamado VIABAHIA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A. através da petição de ID 1088a35 , datada do dia 17.04.2024, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).
2. **Notifique-se o reclamante e o reclamado CEDRAZ EMPREENDIMENTOS LTDA para, querendo, apresentarem contrarrazões**, no prazo legal.
3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a) recorrido(a), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000447-63.2022.5.05.0612

RECLAMANTE	MATEUS TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO	CAMILA COSTA GUIMARAES DA SILVA(OAB: 39085/BA)
RECLAMADO	CEDRAZ EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA JUNIOR(OAB: 16006/BA)
RECLAMADO	VIABAHIA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO	ANA CARLA MASCARENHAS DOS SANTOS(OAB: 63617/BA)
ADVOGADO	Maria Renata Gomes de Carvalho(OAB: 18560/BA)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 41358/BA)
PERITO	MAGNA DE QUEIROZ CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS TEIXEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7a8c97 proferida nos autos.

1. Recebo o recurso interposto pelo reclamado VIABAHIA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A. através da petição de ID 1088a35 , datada do dia 17.04.2024, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).
2. **Notifique-se o reclamante e o reclamado CEDRAZ EMPREENDIMENTOS LTDA para, querendo, apresentarem contrarrazões**, no prazo legal.
3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a) recorrido(a), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000905-22.2018.5.05.0612

RECLAMANTE	PAULA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CELSO LUIZ PASQUALLI FILHO(OAB: 32685/BA)
RECLAMADO	A. S. CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE CELULARES
ADVOGADO	ANA MARIA FERRAZ CARDOSO(OAB: 36443/BA)
RECLAMADO	MARIA ANGELICA SANTOS GRAZIANI
ADVOGADO	MARLON NOGUEIRA FLICK(OAB: 28238/BA)
RECLAMADO	MARIA ANGELICA SANTOS GRAZIANI 05767619581
ADVOGADO	MARLON NOGUEIRA FLICK(OAB: 28238/BA)
RECLAMADO	ARTUR SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- A. S. CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE CELULARES
- MARIA ANGELICA SANTOS GRAZIANI
- MARIA ANGELICA SANTOS GRAZIANI 05767619581

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b78741 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerado-se a ocorrência da Semana Nacional da Conciliação em Execução no período de 20 a 24/05/2024, nos termos do § 1º, do art. 6º do Provimento Conjunto GP-GCR-TRT5 nº 0003/2014, inclua-se o feito em pauta para tentativa de conciliação, através de videoconferência, ficando desde já designada a data de **23/05/2024 às 14:00.**

A audiência será de forma virtual por meio da plataforma Zoom, no seguinte link de acesso à audiência por videoconferência na sala de audiências telepresenciais da 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia2vtvca ou Id da reunião: 953 069 9522 (opção ingressar em uma reunião). O acesso ao Zoom Meetings pode ser feito diretamente por qualquer navegador de internet, porém é recomendável a instalação do programa específico nos computadores utilizados para as audiências telepresenciais e semipresenciais. O acesso por meio de tablets e celulares pode ser feito com a instalação do aplicativo Zoom disponível para Android na Play Store e para iOS na Apple Store. Faculta-se às partes, querendo, a participação na sessão de forma PRESENCIAL, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista, situada na RUA HORMINDO BARROS, S/N, FÓRUM CRÉSIO DANTAS ALVES, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA/BA - CEP: 45029-900.

Notifiquem-se as partes por seus patronos.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000905-22.2018.5.05.0612

RECLAMANTE	PAULA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CELSO LUIZ PASQUALLI FILHO(OAB: 32685/BA)
RECLAMADO	A. S. CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE CELULARES
ADVOGADO	ANA MARIA FERRAZ CARDOSO(OAB: 36443/BA)
RECLAMADO	MARIA ANGELICA SANTOS GRAZIANI
ADVOGADO	MARLON NOGUEIRA FLICK(OAB: 28238/BA)
RECLAMADO	MARIA ANGELICA SANTOS GRAZIANI 05767619581
ADVOGADO	MARLON NOGUEIRA FLICK(OAB: 28238/BA)
RECLAMADO	ARTUR SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA MARIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b78741 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerado-se a ocorrência da Semana Nacional da Conciliação em Execução no período de 20 a 24/05/2024, nos termos do § 1º, do art. 6º do Provimento Conjunto GP-GCR-TRT5 nº 0003/2014, inclua-se o feito em pauta para tentativa de conciliação, através de videoconferência, ficando desde já designada a data de **23/05/2024 às 14:00.**

A audiência será de forma virtual por meio da plataforma Zoom, no seguinte link de acesso à audiência por videoconferência na sala de audiências telepresenciais da 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia2vtvca ou Id da

reunião: 953 069 9522 (opção ingressar em uma reunião). O acesso ao Zoom Meetings pode ser feito diretamente por qualquer navegador de internet, porém é recomendável a instalação do programa específico nos computadores utilizados para as audiências telepresenciais e semipresenciais. O acesso por meio de tablets e celulares pode ser feito com a instalação do aplicativo Zoom disponível para Android na Play Store e para iOS na Apple Store. Faculta-se às partes, querendo, a participação na sessão de forma PRESENCIAL, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista, situada na RUA HORMINDO BARROS, S/N, FÓRUM CRÉSIO DANTAS ALVES, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA/BA - CEP: 45029-900.

Notifiquem-se as partes por seus patronos.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000334-75.2023.5.05.0612

RECLAMANTE	EDIMILTON BARROS MEIRA
ADVOGADO	VITO LEAL PETRUCCI(OAB: 18041/PB)
ADVOGADO	PACELLI DA ROCHA MARTINS(OAB: 11047/PB)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMILTON BARROS MEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 815b540 proferida nos autos.

1. Recebo o recurso interposto pelo reclamado através da petição de ID 127e09c, datada do dia 16.04.2024, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).
2. **Notifique-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões**, no prazo legal.
3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a) recorrido(a), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001051-39.2013.5.05.0612

RECLAMANTE	IRINEU DE JESUS ALVES
ADVOGADO	WILIAM SILVA SOUZA(OAB: 36539/BA)
RECLAMADO	HEXACON ENGENHARIA DE OBRAS CIVIS E INCORPORADORA LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES(OAB: 216467/SP)
RECLAMADO	ALCYR RIBEIRO JUNIOR
RECLAMADO	REGINALDO APARECIDO FURLAN
ADVOGADO	ERISMAN MAURICIO SANTOS MACEDO CERQUEIRA(OAB: 203082/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEXACON ENGENHARIA DE OBRAS CIVIS E INCORPORADORA LTDA - ME
- REGINALDO APARECIDO FURLAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c01ad2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos autos, a petição de ID d932245

1. Indefiro o requerimento, haja vista que o arquivamento da ação não ocorreu por extinção da execução, podendo o exequente/credor de posse da Certidão de Crédito expedida requerer o prosseguimento da execução no sistema PJe, por meio de Execução autônoma informando o número do processo de referência.
2. Saliento que caso o Devedor pretenda efetuar a quitação espontânea da dívida pode requerer ao Juiz da Vara que expediu a Certidão de Crédito o prosseguimento da execução.
3. Notifique-se.
4. Após, retornem os autos ao arquivo.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000640-83.2019.5.05.0612

RECLAMANTE	ALMERINDO DA ROCHA BRANDAO JUNIOR
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 48072/BA)

ADVOGADO	MILENA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 52936/BA)
RECLAMADO	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
ADVOGADO	FABIANA LOPES PINTO(OAB: 158043/SP)
ADVOGADO	VITORIA FRANCISCA NASCIMENTO ASSUNCAO(OAB: 425525/SP)
RECLAMADO	BAHIACARD LTDA - ME
ADVOGADO	NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO(OAB: 42808/BA)
ADVOGADO	RAFFAEL DE SOUSA LIMA E SANTOS(OAB: 60728/BA)
ADVOGADO	DIEGO PIRES PACHECO(OAB: 30714/BA)
PERITO	LARA OLIVEIRA MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMERINDO DA ROCHA BRANDAO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7a0857 proferido nos autos.

1. Em face do teor da promoção de ID b3004d6, datada do dia 04.04.2024 e considerando que os cálculos de ID 366b4c2 , datado do dia 19.03.2024 encontra-se em sigilo, defiro a devolução do prazo para o reclamante se manifestar sobre a decisão de ID d98feb5, datada do dia 03.04.2024.
2. Retirado o sigilo dos cálculos de ID 366b4c2 , datado do dia 19.03.2024.
3. Notifique-se o reclamado.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000622-23.2023.5.05.0612

RECLAMANTE	JOAO GABRIEL SILVA ALCANTARA
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA AMARAL(OAB: 41320/BA)
RECLAMADO	BARBOZA MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA
RECLAMADO	GILDOMAR SILVA BARBOZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GABRIEL SILVA ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 893be85 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerado-se a ocorrência da Semana Nacional da Conciliação em Execução no período de 20 a 24/05/2024, nos termos do § 1º, do art. 6º do Provimento Conjunto GP-GCR-TRT5 nº 0003/2014, inclua-se o feito em pauta para tentativa de conciliação, através de videoconferência, ficando desde já designada a data de **23/05/2024 às 13:50.**

A audiência será de forma virtual por meio da plataforma Zoom, no seguinte link de acesso à audiência por videoconferência na sala de audiências telepresenciais da 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia2vtvca ou Id da reunião: 953 069 9522 (opção ingressar em uma reunião). O acesso ao Zoom Meetings pode ser feito diretamente por qualquer navegador de internet, porém é recomendável a instalação do programa específico nos computadores utilizados para as audiências telepresenciais e semipresenciais. O acesso por meio de tablets e celulares pode ser feito com a instalação do aplicativo Zoom disponível para Android na Play Store e para iOS na Apple Store. Faculta-se às partes, querendo, a participação na sessão de forma PRESENCIAL, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista, situada na RUA HORMINDO BARROS, S/N, FÓRUM CRÉSIO DANTAS ALVES, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA/BA - CEP: 45029-900.

Notifiquem-se as partes por seus patronos.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000373-48.2018.5.05.0612

RECLAMANTE	PEDRO BARROS NETO
ADVOGADO	SABRINA LUIZA DIAS REIS(OAB: 39065/BA)
ADVOGADO	FABIAN TOURINHO SILVA(OAB: 17707/BA)
RECLAMADO	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA
ADVOGADO	DANILO SANTOS ROCHA(OAB: 27225/BA)
ADVOGADO	ALESSANDRO BRITO DOS SANTOS(OAB: 19054/BA)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA
TESTEMUNHA	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO BARROS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 916b623 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos autos, a petição de ID 434339c

Suste-se, por ora, o cumprimento da decisão Id d51806a.

Dê-se vistas ao autor da petição e documentos juntados. Prazo de lei, sob pena de preclusão.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000255-96.2023.5.05.0612

RECLAMANTE	MARCIO SILVA DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	RAFAEL SANTOS LEITE(OAB: 70744/BA)
RECLAMADO	SHOW HOME TEXTIL LIMITADA
ADVOGADO	VICTOR BARBOSA DUTRA(OAB: 144471/MG)
RECLAMADO	ERIKA CARVALHO TEIXEIRA
ADVOGADO	VICTOR BARBOSA DUTRA(OAB: 144471/MG)
RECLAMADO	MATEUS PASCOAL FIGUEREDO ANDRADE
ADVOGADO	VICTOR BARBOSA DUTRA(OAB: 144471/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO SILVA DE ALMEIDA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af18eed proferido nos autos.

1. Notifique-se o exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade de ID d219195, datada do dia 16.04.2024, pelo prazo de cinco dias.
2. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para julgamento da exceção de pré-executividade.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000320-38.2016.5.05.0612

RECLAMANTE	VANESSA MEIRA SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	THAIANE DUTRA LUZ COSTA(OAB: 40059/BA)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	SOMAR - SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	TASSIO MENEZES LUZ RUAS(OAB: 39512/BA)
TESTEMUNHA	CAMILO PEREIRA DE OLIVEIRA
TESTEMUNHA	POLYANA AMORIM VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- SOMAR - SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd3374e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerado-se a ocorrência da Semana Nacional da Conciliação em Execução no período de 20 a 24/05/2024, nos termos do § 1º, do art. 6º do Provimento Conjunto GP-GCR-TRT5 nº 0003/2014, inclua-se o feito em pauta para tentativa de conciliação, através de videoconferência, ficando desde já designada a data de **23/05/2024 às 13:40.**

A audiência será de forma virtual por meio da plataforma Zoom, no seguinte link de acesso à audiência por videoconferência na sala de audiências telepresenciais da 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia2vtvca ou Id da reunião: 953 069 9522 (opção ingressar em uma reunião). O acesso ao Zoom Meetings pode ser feito diretamente por qualquer navegador de internet, porém é recomendável a instalação do programa específico nos computadores utilizados para as audiências telepresenciais e semipresenciais. O acesso por meio de

tablets e celulares pode ser feito com a instalação do aplicativo Zoom disponível para Android na Play Store e para iOS na Apple Store. Faculta-se às partes, querendo, a participação na sessão de forma PRESENCIAL, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista, situada na RUA HORMINDO BARROS, S/N, FÓRUM CRÉSIO DANTAS ALVES, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA/BA - CEP: 45029-900.

Notifiquem-se as partes por seus patronos.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000320-38.2016.5.05.0612

RECLAMANTE	VANESSA MEIRA SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	THAIANE DUTRA LUZ COSTA(OAB: 40059/BA)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	SOMAR - SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	TASSIO MENEZES LUZ RUAS(OAB: 39512/BA)
TESTEMUNHA	CAMILO PEREIRA DE OLIVEIRA
TESTEMUNHA	POLYANA AMORIM VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA MEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd3374e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerado-se a ocorrência da Semana Nacional da Conciliação em Execução no período de 20 a 24/05/2024, nos termos do § 1º, do art. 6º do Provimento Conjunto GP-GCR-TRT5 nº 0003/2014, inclua-se o feito em pauta para tentativa de conciliação, através de videoconferência, ficando desde já designada a data de **23/05/2024 às 13:40.**

A audiência será de forma virtual por meio da plataforma Zoom, no seguinte link de acesso à audiência por videoconferência na sala de audiências telepresenciais da 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia2vtvca ou Id da reunião: 953 069 9522 (opção ingressar em uma reunião). O acesso ao Zoom Meetings pode ser feito diretamente por qualquer navegador de internet, porém é recomendável a instalação do programa específico nos computadores utilizados para as audiências telepresenciais e semipresenciais. O acesso por meio de tablets e celulares pode ser feito com a instalação do aplicativo Zoom disponível para Android na Play Store e para iOS na Apple Store. Faculta-se às partes, querendo, a participação na sessão de forma PRESENCIAL, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista, situada na RUA HORMINDO BARROS, S/N, FÓRUM CRÉSIO DANTAS ALVES, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA/BA - CEP: 45029-900.

Notifiquem-se as partes por seus patronos.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000462-95.2023.5.05.0612

RECLAMANTE	LEONARDO BOTELHO COSTA
ADVOGADO	CIRO GONCALVES BOTELHO(OAB: 39395/BA)
RECLAMANTE	EDMILSON SILVA COSTA
ADVOGADO	CIRO GONCALVES BOTELHO(OAB: 39395/BA)
RECLAMANTE	PEDRO LUCCA BOTELHO COSTA
ADVOGADO	CIRO GONCALVES BOTELHO(OAB: 39395/BA)
RECLAMANTE	MERCIA OLIVEIRA BOTELHO COSTA
ADVOGADO	CIRO GONCALVES BOTELHO(OAB: 39395/BA)
RECLAMADO	PROLEITE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL(OAB: 14773/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia de Caraíbas - BA
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto de Previdência Social

Intimado(s)/Citado(s):

- PROLEITE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71bbefa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc. **Considerando** que não houve, até a presente data,

resposta ao Oficio de #id:4d4145e, fica, de logo, retirado o presente feito de pauta.

Reitere-se o Oficio de #id:4d4145e, com cópia do presente despacho, a ser cumprido por Oficial de Justiça, determinando o atendimento do quanto requerido, salientando-se que os autos encontram-se obstados no seu prosseguimento.

Ressalte-se que o não atendimento da determinação, **no prazo máximo de 30 dias,** será considerado desobediência à ordem judicial com as cominações inerentes.

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, que regem o processo laboral, atribui-se o caráter de **ofício** ao presente despacho, devendo a resposta ser enviada para o e-mail 2avaravca@trt5.jus.br (com pedido de recebido) ou entregue na secretaria da 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, RUA HORMINDO BARROS, S/N, FÓRUM CRÉSIO DANTAS ALVES, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA/BA - CEP: 45029-900.

Intimem-se as Partes, por meio dos seus advogados e/ou procuradores, via diário eletrônico e/ou sistema, para ciência do teor do presente despacho.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000462-95.2023.5.05.0612

RECLAMANTE	LEONARDO BOTELHO COSTA
ADVOGADO	CIRO GONCALVES BOTELHO(OAB: 39395/BA)
RECLAMANTE	EDMILSON SILVA COSTA
ADVOGADO	CIRO GONCALVES BOTELHO(OAB: 39395/BA)
RECLAMANTE	PEDRO LUCCA BOTELHO COSTA
ADVOGADO	CIRO GONCALVES BOTELHO(OAB: 39395/BA)
RECLAMANTE	MERCIA OLIVEIRA BOTELHO COSTA
ADVOGADO	CIRO GONCALVES BOTELHO(OAB: 39395/BA)
RECLAMADO	PROLEITE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL(OAB: 14773/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia de Caraíbas - BA
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto de Previdência Social

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON SILVA COSTA
- LEONARDO BOTELHO COSTA
- MERCIA OLIVEIRA BOTELHO COSTA
- PEDRO LUCCA BOTELHO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71bbefa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc. **Considerando** que não houve, até a presente data, resposta ao Oficio de #id:4d4145e, fica, de logo, retirado o presente feito de pauta.

Reitere-se o Oficio de #id:4d4145e, com cópia do presente despacho, a ser cumprido por Oficial de Justiça, determinando o atendimento do quanto requerido, salientando-se que os autos encontram-se obstados no seu prosseguimento.

Ressalte-se que o não atendimento da determinação, **no prazo máximo de 30 dias,** será considerado desobediência à ordem judicial com as cominações inerentes.

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, que regem o processo laboral, atribui-se o caráter de **ofício** ao presente despacho, devendo a resposta ser enviada para o e-mail 2avaravca@trt5.jus.br (com pedido de recebido) ou entregue na secretaria da 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, RUA HORMINDO BARROS, S/N, FÓRUM CRÉSIO DANTAS ALVES, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA/BA - CEP: 45029-900.

Intimem-se as Partes, por meio dos seus advogados e/ou procuradores, via diário eletrônico e/ou sistema, para ciência do teor do presente despacho.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000174-21.2021.5.05.0612

RECLAMANTE	SAMILE VIEIRA DAMACENA
ADVOGADO	WILLIAM MIRANDA ARAUJO(OAB: 44203/BA)
ADVOGADO	EVELY TAMARA DIAS LACERDA(OAB: 363174/SP)
RECLAMADO	FABIANO DIAS DOS SANTOS DE CANDIDO SALES
ADVOGADO	FABIO DIAS DA ROCHA(OAB: 58415/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMILE VIEIRA DAMACENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46421ac proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerado-se a ocorrência da Semana Nacional da Conciliação em Execução no período de 20 a 24/05/2024, nos termos do § 1º, do art. 6º do Provimento Conjunto GP-GCR-TRT5 nº 0003/2014, inclua-se o feito em pauta para tentativa de conciliação, através de videoconferência, ficando desde já designada a data de **23/05/2024 às 14:10.**

A audiência será de forma virtual por meio da plataforma Zoom, no seguinte link de acesso à audiência por videoconferência na sala de audiências telepresenciais da 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia2vtvca ou Id da reunião: 953 069 9522 (opção ingressar em uma reunião). O acesso ao Zoom Meetings pode ser feito diretamente por qualquer navegador de internet, porém é recomendável a instalação do programa específico nos computadores utilizados para as audiências telepresenciais e semipresenciais. O acesso por meio de tablets e celulares pode ser feito com a instalação do aplicativo Zoom disponível para Android na Play Store e para iOS na Apple Store. Faculta-se às partes, querendo, a participação na sessão de forma PRESENCIAL, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista, situada na RUA HORMINDO BARROS, S/N, FÓRUM CRÉSIO DANTAS ALVES, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA/BA - CEP: 45029-900.

Notifiquem-se as partes por seus patronos.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000174-21.2021.5.05.0612

RECLAMANTE	SAMILE VIEIRA DAMACENA
ADVOGADO	WILLIAM MIRANDA ARAUJO(OAB: 44203/BA)
ADVOGADO	EVELY TAMARA DIAS LACERDA(OAB: 363174/SP)
RECLAMADO	FABIANO DIAS DOS SANTOS DE CANDIDO SALES
ADVOGADO	FABIO DIAS DA ROCHA(OAB: 58415/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO DIAS DOS SANTOS DE CANDIDO SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46421ac proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerado-se a ocorrência da Semana Nacional da Conciliação em Execução no período de 20 a 24/05/2024, nos termos do § 1º, do art. 6º do Provimento Conjunto GP-GCR-TRT5 nº 0003/2014, inclua-se o feito em pauta para tentativa de conciliação, através de videoconferência, ficando desde já designada a data de **23/05/2024 às 14:10.**

A audiência será de forma virtual por meio da plataforma Zoom, no seguinte link de acesso à audiência por videoconferência na sala de audiências telepresenciais da 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia2vtvca ou Id da reunião: 953 069 9522 (opção ingressar em uma reunião). O acesso ao Zoom Meetings pode ser feito diretamente por qualquer navegador de internet, porém é recomendável a instalação do programa específico nos computadores utilizados para as audiências telepresenciais e semipresenciais. O acesso por meio de tablets e celulares pode ser feito com a instalação do aplicativo Zoom disponível para Android na Play Store e para iOS na Apple Store. Faculta-se às partes, querendo, a participação na sessão de forma PRESENCIAL, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista, situada na RUA HORMINDO BARROS, S/N, FÓRUM CRÉSIO DANTAS ALVES, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA/BA - CEP: 45029-900.

Notifiquem-se as partes por seus patronos.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000344-85.2024.5.05.0612

RECLAMANTE	EDMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO	LUCAS SANTOS NUNES(OAB: 36480/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMUNDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d93ba7c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000075-46.2024.5.05.0612

RECLAMANTE	ALEX GOMES DA SILVA
ADVOGADO	AILTON MACEDO(OAB: 337744/SP)
RECLAMADO	EUREKA INDUSTRIA E COMERCIO DE SERVICOS GRAFICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JEFFERSON ANUNCIACAO COELHO(OAB: 20993/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUREKA INDUSTRIA E COMERCIO DE SERVICOS GRAFICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 738b364 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos autos, a petição de ID a0df8bf

Com efeito, considerando que o prazo de cinco dias úteis entre a data do recebimento da citação e a da audiência inaugural, previsto no caput do artigo 841 da CLT, o qual tem o escopo de assegurar o contraditório e a ampla defesa, está sendo observado, conforme se verifica na certidão Id 13f1e1e, indefiro o requerimento de concessão do prazo requerido para apresentação de contestação, sem prejuízo de eventual análise pelo Juiz condutor da audiência quando de sua realização.

Notifique-se.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000382-97.2024.5.05.0612

RECLAMANTE	JOSE SAMPAIO LISBOA DE JESUS BENICIO
ADVOGADO	BEATRIZ SARMENTO SOUZA(OAB: 65485/BA)
ADVOGADO	YURI NOGUEIRA MIRANTE(OAB: 68375/BA)
RECLAMADO	AVINOR AVICOLA DO NORDESTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SAMPAIO LISBOA DE JESUS BENICIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8011288 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc. **DETERMINO** a designação da audiênciapara o dia **16/05/2024 às 09:00 - Una por videoconferência (rito sumaríssimo), com o recebimento de DEFESA na própria audiência, sob as penas do art. 844 da CLT,** oportunidade em que deverão as partes apresentar suas testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão, da qual poderão participar de forma virtual por meio da plataforma Zoom, no seguinte link de acesso à audiência por videoconferência na sala de audiências telepresenciais da **2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista**: **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia2vtvca** ou Id da reunião: **953 069 9522** (opção ingressar em uma reunião).

O acesso ao Zoom Meetings pode ser feito diretamente por qualquer navegador de internet, porém é recomendável a instalação do programa específico nos computadores utilizados para as audiências telepresenciais e semipresenciais. O acesso por meio de tablets e celulares pode ser feito com a instalação do aplicativo Zoom disponível para Android na Play Store e para iOS na Apple Store.

Adverte-se, ainda, às partes que, por optarem por participar da audiência em local da sua conveniência, distinto da sede do foro de seu domicílio, arcarão com as consequências legais pela não realização dos atos processuais para os quais foram convocadas, na hipótese de problemas tecnológicos ocorridos no local em que se encontrar, nos termos das leis e normativos vigentes.

Faculta-se às **partes** e **testemunhas** a participação na sessão de

forma **PRESENCIAL,** na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista**, situada na **RUA HORMINDO BARROS, S/N, FÓRUM CRÉSIO DANTAS ALVES, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA/BA - CEP: 45029-900.**

Considerando a escolha da parte autora de tramitação dos autos pelo **"Juízo 100% Digital**", deverá esta fornecer o seu endereço eletrônico e a linha telefônica móvel celular, inclusive, de seu advogado, **se ainda não houver feito na inicial**, salientando que ficam admitidas a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, bem como por meio do *WhatsApp*, na forma prevista pela Portaria Conjunta TRT5 GP/CR n. 001, de 16 de março de 2020.

Acrescente-se que a **parte demandada** poderá se opor à escolha pela parte autora de tramitação dos autos em **"Juízo 100% Digital**", **no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação**. Havendo **concordância**, a contestação deve indicar endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular da parte reclamada e de seu advogado.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica, o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente até antes da realização da audiência, por meio do Portal PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão. Em audiência, não serão recebidos documentos em papel, nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências.

Em relação às Partes **com** advogados constituídos nos autos, **intimem-se** da designação da audiência por meio dos seus advogados e/ou procuradores, via diário eletrônico e/ou sistema, **sob as penas do art. 844 da CLT**, sendo a **parte autora**, ainda, para ciência da certidão de triagem de #id:7da1fe7, devendo informar os números da CTPS e do PIS/PASEP da parte autora.

Quanto às Partes **sem** advogados constituídos nos autos, **intimem-se** da designação da audiência por e-Carta, ou, havendo necessidade, por oficial de justiça, **sob as penas do art. 844 da CLT.**

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000773-86.2023.5.05.0612

RECLAMANTE	GABRIEL PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	INGRID SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 51850/BA)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2b6ff1 proferida nos autos.

1. Recebo o recurso interposto pelo reclamante através da petição de ID 00b1d83, datada do dia 16.04.2024, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).
2. **Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões**, no prazo legal.
3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a) recorrido(a), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000296-29.2024.5.05.0612

RECLAMANTE	G.P.R.
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 15600/RS)
RECLAMADO	A.C.L.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECLAMADO	A.L.E.T.L.
ADVOGADO	ERIC RODRIGUES MORET(OAB: 30277/PR)
RECLAMADO	N.C.S.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.L.E.T.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a0f2161.

Processo Nº ATSum-0000329-19.2024.5.05.0612

RECLAMANTE	MARCELO NASCIMENTO DOS ANJOS
ADVOGADO	MONICA ROCHA SILVA(OAB: 72486/BA)
RECLAMADO	CLAUDIO PITHON BATISTA FILHO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO NASCIMENTO DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 444e6ca proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc. Nos autos, a certidão de triagem de #id:0206c62 apontando irregularidades;

Notifique-se o reclamante para ter ciência das irregularidades ali registradas, inclusive para o atendimento ao quanto disposto no art. 840 da CLT no tocante à liquidação, quantificação ou indicação de valores referente ao seu pedido, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito. Prazo de 15 dias.

Deve ainda juntar aos autos nº do PIS/PASEP ou CEI/NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Atendidas as diligências supra, notifique-se o reclamado para comparecer à audiência já designada.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000185-45.2024.5.05.0612

REQUERENTES	SIDINEIA SOBRAL SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SOUSA SOARES(OAB: 57386/BA)
ADVOGADO	JOAO VITOR SANTOS SILVA(OAB: 65812/BA)
REQUERENTES	THAYLANA COSTA GOMES SUFFI
ADVOGADO	SUILANE NOVAIS LIMA(OAB: 39596/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYLANA COSTA GOMES SUFFI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df1f550 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos autos, a petição de ID cad0db9

Notifique-se a requerente THAYLANA COSTA GOMES SUFFI para ratificar os termos do acordo de Id b3fd5d4 e do aditamento de Id cad0db9, bem como comprovar o pagamento das custas judiciais, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão e extinção da ação nos termos do despacho Id 4c51c7f.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000185-45.2024.5.05.0612

REQUERENTES	SIDINEIA SOBRAL SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS SOUSA SOARES(OAB: 57386/BA)
ADVOGADO	JOAO VITOR SANTOS SILVA(OAB: 65812/BA)
REQUERENTES	THAYLANA COSTA GOMES SUFFI
ADVOGADO	SUILANE NOVAIS LIMA(OAB: 39596/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDINEIA SOBRAL SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df1f550 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos autos, a petição de ID cad0db9

Notifique-se a requerente THAYLANA COSTA GOMES SUFFI para

ratificar os termos do acordo de Id b3fd5d4 e do aditamento de Id cad0db9, bem como comprovar o pagamento das custas judiciais, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão e extinção da ação nos termos do despacho Id 4c51c7f.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000084-08.2024.5.05.0612

RECLAMANTE	CAIO FELIPE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	RODRIGO NETO LACERDA(OAB: 400778/SP)
RECLAMADO	JUNCO-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS(OAB: 96702/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNCO-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f7ae86 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

CAIO FELIPE ALMEIDA LIMA, qualificado nos autos, ajuizou reclamação trabalhista em face de **JUNCO – INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** postulando os títulos elencados na petição inicial.

Designada audiência, foi apresentada Exceção de Incompetência em Razão do Lugar.

Diante do incidente processual proposto, houve a suspensão da tramitação do feito, a fim de apurar o juízo competente. A respeito do incidente, a parte reclamante se manifestou.

Não havendo outras diligências a serem ordenadas, estão os autos preparados para a prolação da decisão envolvendo a exceção de incompetência.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DO JUÍZO COMPETENTE:

De início destaque-se que não conheço da alegação da parte ré quanto à incompetência material desta Justiça especializada. Com efeito, nos termos do art.64 do CPC, a preliminar de incompetência material, que é absoluta, deve ser arguida no bojo da contestação e não por meio de exceção de incompetência.

Em continuação, a parte reclamada suscita exceção de incompetência em razão do lugar ponderando que os presentes autos devam ser remetidos para a Vara do Trabalho de Uberlância/MG, sob a afirmação de que autor era agente comercial viajante e, portanto, a competência é da Vara do Trabalho do local da sede ou filial da empresa, nos termos do art.651, § 1º da CLT.

Nos termos do arts. 651 da CLT, a competência é firmada pelo local de prestação de serviços ou da sua contratação e sendo matéria de ordem pública descabe ao empregado a escolha do lugar em que deverá ajuizar a reclamação trabalhista. Por outro lado, o §1º do mencionado artigo estabelece que: “Quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima.”.

Ocorre que não restou demonstrado nos autos que o autor laborava como agente viajante. Deveras, a alegação da inicial é no sentido de que o autor como representante comercial sempre laborou na região de Vitória da Conquista, inexistindo provas que invalidem tal alegação, especialmente se considerado que o contrato de prestação de serviços anexados aos autos nada esclarece quanto ao local de prestação de serviços.

Como se não bastasse, entendo que o fato do autor laborar como representante comercial, por si só, não implica que ele era agente viajante, já que a prestação de serviços pode envolver apenas a região de Vitória da Conquista, como alegado na inicial, inexistindo provas quanto à abrangência de regiões narrada na exceção de incompetência.

Por fim, ressalte-se que não haverá prejuízo à reclamada com a manutenção dos autos neste Juízo, já que o processo fora cadastrado como Juízo 100% Digital.

Por tais fundamentos, rejeito a exceção de incompetência oposta.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇAO PROPOSTA.**

Notifiquem-se as partes.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000084-08.2024.5.05.0612

RECLAMANTE	CAIO FELIPE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	RODRIGO NETO LACERDA(OAB: 400778/SP)
RECLAMADO	JUNCO-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS(OAB: 96702/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO FELIPE ALMEIDA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f7ae86 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

CAIO FELIPE ALMEIDA LIMA, qualificado nos autos, ajuizou reclamação trabalhista em face de **JUNCO – INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** postulando os títulos elencados na petição inicial.

Designada audiência, foi apresentada Exceção de Incompetência em Razão do Lugar.

Diante do incidente processual proposto, houve a suspensão da tramitação do feito, a fim de apurar o juízo competente. A respeito do incidente, a parte reclamante se manifestou.

Não havendo outras diligências a serem ordenadas, estão os autos preparados para a prolação da decisão envolvendo a exceção de incompetência.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DO JUÍZO COMPETENTE:

De início destaque-se que não conheço da alegação da parte ré quanto à incompetência material desta Justiça especializada. Com efeito, nos termos do art.64 do CPC, a preliminar de incompetência material, que é absoluta, deve ser arguida no bojo da contestação e não por meio de exceção de incompetência.

Em continuação, a parte reclamada suscita exceção de incompetência em razão do lugar ponderando que os presentes autos devam ser remetidos para a Vara do Trabalho de Uberlância/MG, sob a afirmação de que autor era agente comercial viajante e, portanto, a competência é da Vara do Trabalho do local da sede ou filial da empresa, nos termos do art.651, § 1º da CLT.

Nos termos do arts. 651 da CLT, a competência é firmada pelo local de prestação de serviços ou da sua contratação e sendo matéria de ordem pública descabe ao empregado a escolha do lugar em que deverá ajuizar a reclamação trabalhista. Por outro lado, o §1º do mencionado artigo estabelece que: “Quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima.”.

Ocorre que não restou demonstrado nos autos que o autor laborava como agente viajante. Deveras, a alegação da inicial é no sentido de que o autor como representante comercial sempre laborou na região de Vitória da Conquista, inexistindo provas que invalidem tal alegação, especialmente se considerado que o contrato de prestação de serviços anexados aos autos nada esclarece quanto ao local de prestação de serviços.

Como se não bastasse, entendo que o fato do autor laborar como representante comercial, por si só, não implica que ele era agente viajante, já que a prestação de serviços pode envolver apenas a região de Vitória da Conquista, como alegado na inicial, inexistindo provas quanto à abrangência de regiões narrada na exceção de incompetência.

Por fim, ressalte-se que não haverá prejuízo à reclamada com a manutenção dos autos neste Juízo, já que o processo fora cadastrado como Juízo 100% Digital.

Por tais fundamentos, rejeito a exceção de incompetência oposta.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇAO PROPOSTA.**

Notifiquem-se as partes.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000813-68.2023.5.05.0612

RECLAMANTE	PAULO PEREIRA MACEDO
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA JACINTO(OAB: 240818/SP)
RECLAMADO	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3504fa1 proferida nos autos.

1. Recebo o recurso interposto pelo reclamante através da petição de ID 25330bd, datada do dia 15.04.2024, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).
2. **Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões**, no prazo legal.
3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a) recorrido(a), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000844-88.2023.5.05.0612

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO
ADVOGADO	BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO(OAB: 21663/BA)
EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa3058e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a possibilidade de efeito modificativo, notifique-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios de ID 4eb144d, datado do dia 11.03.2024, no prazo de cinco dias.
2. O teor da promoção de ID d2ad7ec, datada do dia 16.04.2024 será apreciado após o julgamento dos embargos de declaração.
3. Após, voltem conclusos para julgamento dos embargos de declaração..

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000852-65.2023.5.05.0612

RECLAMANTE	JOVENILDO COELHO SANTOS
ADVOGADO	BRUNO BACELAR DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 41314/BA)
RECLAMADO	COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MENDES CRUZ(OAB: 25711/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
RECLAMADO	KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MENDES CRUZ(OAB: 25711/BA)
RECLAMADO	METHA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MENDES CRUZ(OAB: 25711/BA)
RECLAMADO	COESA LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MENDES CRUZ(OAB: 25711/BA)
RECLAMADO	COESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MENDES CRUZ(OAB: 25711/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MENDES CRUZ(OAB: 25711/BA)
RECLAMADO	OAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MENDES CRUZ(OAB: 25711/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVENILDO COELHO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4dd2f28

proferida nos autos.

1. Recebo os recursos interpostos pelos reclamados através da petição de ID 14d624c e de ID 20ac8d0, datados do dia 13.03.2024 e de ID 44e19dd, datada do dia 15.04.2024, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).
2. **Notifiquem-se o reclamante e os reclamados COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OAS ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA COESA S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COESA ENGENHARIA LTDA, COESA LOGÍSTICA E COMERCIO EXTERIOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, METHA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A para, querendo, apresentarem contrarrazões**, no prazo legal.
3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a) recorrido(a), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000852-65.2023.5.05.0612

RECLAMANTE	JOVENILDO COELHO SANTOS
ADVOGADO	BRUNO BACELAR DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 41314/BA)
RECLAMADO	COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MENDES CRUZ(OAB: 25711/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
RECLAMADO	KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MENDES CRUZ(OAB: 25711/BA)
RECLAMADO	METHA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MENDES CRUZ(OAB: 25711/BA)
RECLAMADO	COESA LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MENDES CRUZ(OAB: 25711/BA)
RECLAMADO	COESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MENDES CRUZ(OAB: 25711/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MENDES CRUZ(OAB: 25711/BA)
RECLAMADO	OAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	LEONARDO MENDES CRUZ(OAB: 25711/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- COESA ENGENHARIA LTDA.
- COESA LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A.
- METHA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OAS ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4dd2f28 proferida nos autos.

1. Recebo os recursos interpostos pelos reclamados através da petição de ID 14d624c e de ID 20ac8d0, datados do dia 13.03.2024 e de ID 44e19dd, datada do dia 15.04.2024, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).
2. **Notifiquem-se o reclamante e os reclamados COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OAS ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA COESA S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COESA ENGENHARIA LTDA, COESA LOGÍSTICA E COMERCIO EXTERIOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, METHA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A para, querendo, apresentarem contrarrazões**, no prazo legal.
3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a) recorrido(a), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001012-90.2023.5.05.0612

RECLAMANTE	HELIO FERRAZ MEIRA
ADVOGADO	BRUNO BACELAR DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 41314/BA)
RECLAMADO	VIACAO ROSA LTDA

ADVOGADO	HEVERTON ANDRADE FERREIRA(OAB: 25755/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO ROSA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de4904d proferida nos autos.

1. Recebo o recurso interposto pelo reclamante através da petição de ID 06f3693, datada do dia 17.04.2024, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).
2. **Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões**, no prazo legal.
3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a) recorrido(a), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000777-26.2023.5.05.0612

RECLAMANTE	ALAN MACIEL SOUZA
ADVOGADO	RICARDO BASILE DE ALMEIDA(OAB: 96352/RJ)
RECLAMADO	BANCO SEGURO S.A,
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET S.A.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECLAMADO	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SEGURO S.A,
- NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
- PAGSEGURO INTERNET S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d66230 proferida nos autos.

1. Recebo o recurso interposto pelo reclamante através da petição de ID 7724eba , datada do dia 16.04.2024, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (preparo, representação processual e tempestividade).
2. **Notifiquem-se os reclamados para, querendo, apresentarem contrarrazões**, no prazo legal.
3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a) recorrido(a), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000916-75.2023.5.05.0612

RECLAMANTE	JAQUELINE CASTRO DE JESUS
ADVOGADO	FABIO CARVALHO BRITO(OAB: 22393/BA)
ADVOGADO	FELIPE DOS ANJOS FIGUEIREDO VIEIRA DA SILVA(OAB: 59809/BA)
RECLAMADO	DIAS E BOMFIM SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GUERRA AMARAL NASCIMENTO(OAB: 76757/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE CASTRO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9956628 proferida nos autos.

1. Em que pese a reclamada não ter comprovado o preparo recursal, considerando que também é objeto das razões recursais a concessão da justiça gratuita e a dispensa do preparo, recebo o recurso ordinário interposto através da petição de ID nº 8b70833, datada do dia 15.04.2023 e submeto-o á apreciação do Juízo ad quem, nos termos do art. 99 § 7º do CPC, de aplicação subsidiária.
2. Notifique(m)-se o(a,s) reclamante(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.
3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000380-30.2024.5.05.0612

RECLAMANTE	MARIANA SOUSA GONCALVES

ADVOGADO	GESNER LOPES FERRAZ SILVA(OAB: 18196/BA)
ADVOGADO	ANA VITORIA SANTOS DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 79227/BA)
ADVOGADO	MATHEUS SOARES VELOSO(OAB: 79115/BA)
RECLAMADO	UNISERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	RIBEIRO E REIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA SOUSA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b99878b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a classe processual da demanda (RTSum) e para fins de adequação da pauta, DETERMINO:

A redesignação da audiênciapara o dia **20/06/2024 às 09:00 - Una (rito sumaríssimo)**, para realização de audiência PRESENCIAL Una (rito sumaríssimo), com o recebimento de DEFESA na própria audiência, sob as penas do art. 844 da CLT, oportunidade em que ainda que deverão as partes apresentar suas testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA deve ser JUSTIFICADA, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a EXCLUSÃO das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185. Por se tratar de Vara Eletrônica, o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento.

A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente até antes da realização da audiência, por meio do Portal PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão. Em audiência, não serão recebidos documentos em papel, nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências.

Em relação às Partes com advogados constituídos nos autos, intimem-se da designação da audiência por meio dos seus advogados e/ou procuradores, via diário eletrônico e/ou sistema, sob as penas do art. 844 da CLT.

Quanto à(s) demandada(s), intime(m)-se da designação da audiência por e-Carta ou, havendo necessidade, por oficial de justiça, sob as penas do art. 844 da CLT.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010062-58.2014.5.05.0612

RECLAMANTE	ROBSNEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ADEMIR OLIVEIRA GÓES(OAB: 12783/BA)
RECLAMADO	L.S.E.B. SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	JULIO CEZAR SILVA SANTOS(OAB: 8388/BA)
RECLAMADO	VIACAO VITORIA LTDA
ADVOGADO	JULIO CEZAR SILVA SANTOS(OAB: 8388/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSNEY PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4c06d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO.

Pelo exposto, conheço os Embargos de Declaração opostos por ROBSNEY PEREIRA DE SOUZA e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES para não pronunciar a prescrição intercorrente, devendo o processo aguardar no arquivo provisório.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010062-58.2014.5.05.0612

RECLAMANTE	ROBSNEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ADEMIR OLIVEIRA GÓES(OAB: 12783/BA)
RECLAMADO	L.S.E.B. SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	JULIO CEZAR SILVA SANTOS(OAB: 8388/BA)
RECLAMADO	VIACAO VITORIA LTDA
ADVOGADO	JULIO CEZAR SILVA SANTOS(OAB: 8388/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- L.S.E.B. SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
- VIACAO VITORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4c06d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO.

Pelo exposto, conheço os Embargos de Declaração opostos por ROBSNEY PEREIRA DE SOUZA e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES para não pronunciar a prescrição intercorrente, devendo o processo aguardar no arquivo provisório.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000251-93.2022.5.05.0612

RECLAMANTE	ALEXANDRE ALCANTARA DOS REIS
ADVOGADO	CAIO GOMES BISPO(OAB: 201490/MG)
ADVOGADO	CLARICE AZEVEDO GOMES REIS MENDES(OAB: 160358/MG)
ADVOGADO	CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 196937/MG)
ADVOGADO	ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 163490/MG)
ADVOGADO	FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 125417/MG)
ADVOGADO	MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 61935/MG)
RECLAMADO	DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A
ADVOGADO	RICARDO HOPPE(OAB: 13801/SC)
PERITO	MARCO ANTONIO VELOSO DE CASTRO FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	OAB/MG - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ALCANTARA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f45f397 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo-se em vista o trânsito em julgado da Reclamatória, aos calculistas deste Juízo para adequação dos cálculos ao acórdão prolatado sob o ID #id:886f566.
2. Intime-se a parte reclamante para manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer determinada em acórdão, qual seja a reintegração do obreiro ao emprego. Prazo de 15 dias, sob pena de restar-se presumido o cumprimento da obrigação.
3. Observando o teor do ATO TRT5 GP nº 0526/2023, amparado pela Portaria PGF/AGU 0047/2023 que desobrigou a manifestação dos Órgãos de Execução da Procuradoria Geral nos processos cujo valor da contribuição previdenciária devida seja igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fica dispensada a expedição de notificação à Procuradoria Geral Federal (INSS).
4. Proceda-se à conferência dos registros dos débitos em execução junto ao PJe (Obrigações de Pagar), registrando-se aqueles ausentes.
5. Execute-se a sentença proferida.
6. Intime-se a parte Reclamada DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A para pagar ou garantir o débito em execução no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.
7. Aplico subsidiariamente o art. 513, §2º, I, do CPC, e determino que a citação do reclamado para pagamento da execução seja realizada, na pessoa do patrono constituído, para pagamento do montante devido ou para garantir a execução.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 17 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000359-64.2018.5.05.0612

RECLAMANTE	FILIPE ALVES

ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
RECLAMADO	MARCELO VIRGINIO DE JESUS SOUZA
RECLAMADO	NILTON BERTUCHI
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA MAIA(OAB: 18921/BA)
RECLAMADO	LEONARDO LEIRINHA SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA MAIA(OAB: 18921/BA)
RECLAMADO	PAULO REMY GILLET NETO
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA MAIA(OAB: 18921/BA)
RECLAMADO	SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA MAIA(OAB: 18921/BA)
ADVOGADO	THIAGO LIMA PORTO(OAB: 27342/BA)
ADVOGADO	JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES(OAB: 21646/BA)
RECLAMADO	ZANGOES GERENCIAMENTOS DE SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

PROCESSO: 0000359-64.2018.5.05.0612

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da certidão negativa de cumprimento de mandado judicial exarada por oficial de justiça deste e. Tribunal. Prazo de lei.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE ALVES DE SOUZA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000274-39.2022.5.05.0612

RECLAMANTE	MARTIM DOS SANTOS NOVAIS
ADVOGADO	JANE MEIRA GOMES(OAB: 368/BA)
RECLAMADO	VALERIA CONCEICAO MATOS
RECLAMADO	VALERIA CONCEICAO MATOS EIRELI - ME
ADVOGADO	LARISSA MEGA ROCHA(OAB: 11666/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS JOSE FREIRE DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTIM DOS SANTOS NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

PROCESSO: 0000274-39.2022.5.05.0612

Fica V.Sa. notificada para: tomar ciência da certidão negativa de cumprimento de mandado judicial exarada por oficial de justiça deste e. Tribunal. Prazo de lei.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE ALVES DE SOUZA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001570-72.2017.5.05.0612

RECLAMANTE	JULIANA VILACA SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	ALCIONE SOUSA BARBOSA(OAB: 44551/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA VANILA SILVA ANDRADE(OAB: 52816/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ANAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA VILACA SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

PROCESSO: 0001570-72.2017.5.05.0612

Fica V. Sa. notificada para:Tomar ciência da expedição de ofício precatório nos autos. Prazo de lei.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE ALVES DE SOUZA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000992-12.2017.5.05.0612

RECLAMANTE	MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CHRISTIANNE MOREIRA MORAES GURGEL(OAB: 11717/BA)

ADVOGADO	JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL(OAB: 14773/BA)
ADVOGADO	MAIARA SOUSA DA PAIXAO(OAB: 47593/BA)
RECLAMADO	ELETRIBAHIA SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO ROCHA FERREIRA(OAB: 23483/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETRIBAHIA SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ciência do Despacho de id ba80094:

"... Vistos, etc.

Nos autos, promoções Id´s 14e454f, 02e8d55

1. Inicialmente, notifique-se da parte Reclamada ELETRIBAHIA SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME para proceder aos devidos registros, nos termos da sentença transitada em julgado.
2. Da melhor análise dos autos, constata-se que a sentença de piso fora proferido de forma líquida, cujo acórdão de Id dc853d5, acolhendo parcialmente o recurso do autor, deferiu outros pedidos.
3. Desta forma,remetam-se os autos ao calculista do Juízo para adequação da conta de Id 16d069a ao acórdão.
4. O prosseguimento da ação em face da impugnação apresentada pelo INSS e dos cálculos pelo reclamante será objeto de apreciação posterior..."

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

CELEBENE TINOCO PEDREIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000023-26.2019.5.05.0612

RECLAMANTE	GRAZIELA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	JANE MEIRA GOMES(OAB: 368/BA)
RECLAMADO	LOAMI TEIXEIRA MARINHO
RECLAMADO	TEIXEIRA MARINHO & CIA LTDA
RECLAMADO	MARCIO OLIVEIRA DIAS 96875313553
RECLAMADO	LUCILENE ROCHA LIMA 40923296875
ADVOGADO	Tarcísio Magno Freire Filho(OAB: 15678/BA)
RECLAMADO	MARCIO OLIVEIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para: comparecer à Secretaria desta Vara para receber a CTPS obreira.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

MARIA MARIA ROCHA DE MACEDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000265-14.2021.5.05.0612

RECLAMANTE	MOABE GOMES DIAS
ADVOGADO	DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 27423/BA)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOABE GOMES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d237f41 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Tendo-se em vista o decurso de prazo para a parte executada **COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA**pagar ou garantir o débito, determino sua inclusão na rotina do SISBAJUD.
2. Havendo resposta positiva, ainda que parcial, fica de logo convertido em penhora o bloqueio realizado.
3. Deve a Secretaria cientificar a parte executada da penhora efetivada, depois de comprovada a transferência do bloqueio realizado, ficando ciente, ainda, que no seu silêncio o valor poderá ser liberado à parte exequente, com seu abatimento do crédito exequendo.
4. Sendo infrutíferas as tentativas de constrição eletrônica de ativos bancários, proceda-se ao registro da parte executada,

considerada inadimplente, no banco de dados deste Tribunal para fins de alimentação do **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).**

5. Proceda-se, também, à pesquisa e restrição de circulação de veículos de propriedade da parte executada, através do sistema RENAJUD - Restrição judicial de veículos automotores.
6. Mantida a situação do débito, registre-se a indisponibilidade dos seus bens na **CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de bens.**
7. Aguarde-se por 30 dias as respostas dos registradores, conforme determina a parametrização dos atos dos oficiais de justiça deste e. Tribunal.
8. Transcorrido o prazo, expeça-se mandado de penhora de bens e pesquisas patrimoniais, a ser cumprido pela Central de Execuções deste Polo.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000396-81.2024.5.05.0612

RECLAMANTE	THIAGO SANTOS LIMA
ADVOGADO	ROGERIO DE AGUILAR BUENO(OAB: 76856/MG)
RECLAMADO	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9b8d67 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Para fins de adequação de pauta, DETERMINO a **antecipação** da audiênciapara o dia **16/05/2024 às 08:20 - Inicial por videoconferência**, para realização de audiência, com o recebimento de DEFESA na própria audiência, sob as penas do art. 844 da CLT, da qual poderão participar de forma virtual por meio da plataforma Zoom, no seguinte link de acesso à audiência por videoconferência na sala de audiências telepresenciais da 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audiencia2vtvca ou Id da reunião: 953 069 9522 (opção ingressar em uma reunião), inclusive, ainda, para tentativa de conciliação, conforme autorizado pelo art. 3º, IV, da Resolução CNJ 354/2021. Se não houver acordo, a audiência será considerada como INAUGURAL, com o recebimento de DEFESA na própria audiência, sob as penas do art. 844 da CLT.

O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E QUE, NA HIPÓTESE DE 2 (DOIS) ARQUIVAMENTOS, PODERÁ TER SUSPENSO O DIREITO DE RECLAMAR NESTA JUSTIÇA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

O acesso ao Zoom Meetings pode ser feito diretamente por qualquer navegador de internet, porém é recomendável a instalação do programa específico nos computadores utilizados para as audiências telepresenciais e semipresenciais. O acesso por meio de tablets e celulares pode ser feito com a instalação do aplicativo Zoom disponível para Android na Play Store e para iOS na Apple Store. Advirto que não poderá a parte alegar dificuldades técnicas de conexão e/ou falta de meios necessários para o comparecimento à audiência designada. Ficam as partes advertidas de que a atribuição de SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA deve ser JUSTIFICADA, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a EXCLUSÃO das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica, o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente até antes da realização da audiência, por meio do Portal PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão. Em audiência, não serão recebidos documentos em papel, nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências.

Considerando a escolha da parte autora de tramitação dos autos

pelo “Juízo 100% Digital”, deverá esta fornecer o seu endereço eletrônico e a linha telefônica móvel celular, inclusive, de seu advogado, se ainda não houver feito na inicial, salientando que ficam admitidas a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, bem como por meio do WhatsApp, na forma prevista pela Portaria Conjunta TRT5 GP/CR n. 001, de 16 de março de 2020.

Acrescente-se que a parte demandada poderá se opor à escolha pela parte autora de tramitação dos autos em “Juízo 100% Digital”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação. Havendo concordância, a contestação deve indicar endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular da parte reclamada e de seu advogado,

Faculta-se às partes a participação na sessão de forma PRESENCIAL, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista, situada na RUA HORMINDO BARROS, S/N, FÓRUM CRÉSIO DANTAS ALVES, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA/BA - CEP: 45029-900.

Em relação às Partes com advogados constituídos nos autos, intimem-se da designação da audiência por meio dos seus advogados e/ou procuradores, via diário eletrônico e/ou sistema, sob as penas do art. 844 da CLT.

Quanto à(s) demandada(s), intime(m)-se da designação da audiência por e-Carta ou, havendo necessidade, por oficial de justiça, sob as penas do art. 844 da CLT.
VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001243-88.2021.5.05.0612

RECLAMANTE	GILMARA DO CARMO ROCHA
ADVOGADO	IAGO FRANCO DAVID(OAB: 51803/BA)
ADVOGADO	FABIANA SOUSA FERRAZ(OAB: 42350/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO MAGALHAES DAVID(OAB: 8291/BA)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMARA DO CARMO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 528a1e9 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. RELATÓRIO:

ATACADAO S.A. na reclamatória movida por **GILMARA DO CARMO ROCHA** apresenta **EMBARGOS À EXECUÇÃO**. A parte autora apresentou manifestação. Autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Impugna a reclamada os cálculos de liquidação quanto à apuração das horas extras, contribuição de terceiros, juros e correção monetária,

Com razão.

Observa-se dos autos que prosperam as alegações da parte executada no que concerne a atualização monetária, já que os cálculos de liquidação não aplicaram de forma correta o entendimento proferido pelo STF nas ADCs 58 e 59. Desse modo, os débitos serão corrigidos pelo IPCA-e até o dia anterior à notificação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora. Os juros aplicados são a TRD do vencimento da parcela até o ajuizamento da ação.

Todavia, importante ressaltar que a TR pode e deve ser aplicada como juros de mora. Com efeito, restou pacificado pela jurisprudência que na fase pré-judicial deverá ser utilizado o índice IPCA-e como fator de correção monetária acrescido dos juros legais previstos na 8.177/1991. Nesse sentido, as recentes decisões do C.TST abaixo transcrita:

"AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. REVELIA. PRESCRIÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL CONTIDO NO ART. 896, § 1.º-A, I A III, DA CLT. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. Verificado que a parte não observou, quando da interposição do Recurso de Revista, pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal, contido no art. 896, § 1.º-A, da CLT, não há falar-se em transcendência da causa, em qualquer de suas vertentes. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS. FASE PRÉ-JUDICIAL. DECISÃO

EM HARMONIA COM A TESE FIXADA PELO STF NO JULGAMENTO DA ADC 58. O agravante interpõe o presente Agravo Interno, questionando o critério adotado para fim de correção do débito trabalhista na fase pré-judicial, notadamente no que concerne aos juros legais. Cotejando o teor da decisão agravada com o pedido de reforma, o que se verifica é que o entendimento adotado no decisum se encontra em perfeita harmonia com a tese fixada pelo STF no julgamento da ADC 58. Isso porque a Suprema Corte, ao analisar o critério de cálculo da fase pré-judicial, expressamente determinou que, "além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)". Registre-se que não se trata de interpretação de precedente, e sim do cumprimento da coisa julgada, in casu, de efeito vinculante e eficácia erga omnes. Assim, não há falar-se em modificação do decisum. Agravo conhecido e não provido" (Ag-RRAg-10058-04.2015.5.03.0107, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 30/06/2023).

"RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.467/2017 - FASE DE EXECUÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS - ADC 58/DF E TEMA 1191 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - INCIDÊNCIA DO IPCA-E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DO ART. 39, CAPUT , DA LEI Nº 8.177/1991 NA FASE PRÉ-JUDICIAL E DA TAXA SELIC A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5.857 e 6.021, decidiu pela inconstitucionalidade da aplicação da TR para a correção monetária dos créditos trabalhistas, definindo, em interpretação conforme, que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, devem ser aplicados os mesmos índices para as condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic. 2. Na mesma assentada, restou definido que na fase pré-judicial, ou seja, antes do ajuizamento da reclamação trabalhista, a aplicação do IPCA-E será cumulada com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991. 3. Por outro lado, a modulação dos efeitos da decisão fixada em sede de controle concentrado de constitucionalidade, repetida no Tema 1191 de Repercussão Geral do STF, também esclarece que essa decisão não alcança os pagamentos efetuados na época própria, judicial e extrajudicialmente. No entanto, atingem de imediato os processos que estejam na fase de conhecimento ou em que a decisão transitada em julgado não tenha especificado, expressamente, os índices de correção monetária e de taxa de juros a serem aplicados. 4. Essas são as balizas a nortear o reexame das decisões submetidas à apreciação desta Corte Superior em sede recursal. 5. Considerando que o presente processo tramita na fase de execução e que a decisão recorrida está em descompasso com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (Tema 1191), merece provimento o presente recurso. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-1137-67.2013.5.09.0072, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 30/06/2023).

E não é só. A decisão proferida pelo STF pacificou a matéria envolvendo correção monetária, de modo que entendo que a Selic na fase judicial deve ser utilizada como índice de correção monetária e não como juros tal qual requerido pela reclamada.

Por outro lado, a Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições de terceiros, nos termos do entendimento jurisprudencial predominante, de modo que referidas contribuições deverão ser excluídas dos cálculos de liquidação.

Como se não bastasse, observa-se que as horas extras apuradas por meio dos cartões de ponto, tal qual determinado na sentença, de modo que os cálculos foram retificados também neste particular.

Por fim, os cálculos de liquidação foram retificados e atualizados, com a dedução das custas comprovadamente recolhidas, conforme planilha em anexo, que resta homologada.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**. Notifique-se. Prazo de lei.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001243-88.2021.5.05.0612

RECLAMANTE	GILMARA DO CARMO ROCHA
ADVOGADO	IAGO FRANCO DAVID(OAB: 51803/BA)
ADVOGADO	FABIANA SOUSA FERRAZ(OAB: 42350/BA)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO MAGALHAES DAVID(OAB: 8291/BA)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 528a1e9 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. RELATÓRIO:

ATACADAO S.A. na reclamatória movida por **GILMARA DO CARMO ROCHA** apresenta **EMBARGOS À EXECUÇÃO**. A parte autora apresentou manifestação. Autos conclusos para julgamento. É O RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Impugna a reclamada os cálculos de liquidação quanto à apuração das horas extras, contribuição de terceiros, juros e correção monetária,

Com razão.

Observa-se dos autos que prosperam as alegações da parte executada no que concerne a atualização monetária, já que os cálculos de liquidação não aplicaram de forma correta o entendimento proferido pelo STF nas ADCs 58 e 59. Desse modo, os débitos serão corrigidos pelo IPCA-e até o dia anterior à notificação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora. Os juros aplicados são a TRD do vencimento da parcela até o ajuizamento da ação.

Todavia, importante ressaltar que a TR pode e deve ser aplicada como juros de mora. Com efeito, restou pacificado pela jurisprudência que na fase pré-judicial deverá ser utilizado o índice IPCA-e como fator de correção monetária acrescido dos juros legais previstos na 8.177/1991. Nesse sentido, as recentes decisões do C.TST abaixo transcrita:

"AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. REVELIA. PRESCRIÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL CONTIDO NO ART. 896, § 1.º-A, I A III, DA CLT. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. Verificado que a parte não observou, quando da interposição do Recurso de Revista, pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal, contido no art. 896, § 1.º-A, da CLT, não há falar-se em transcendência da causa, em qualquer de suas vertentes. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS. FASE PRÉ-JUDICIAL. DECISÃO EM HARMONIA COM A TESE FIXADA PELO STF NO JULGAMENTO DA ADC 58. O agravante interpõe o presente Agravo Interno, questionando o critério adotado para fim de correção do débito trabalhista na fase pré-judicial, notadamente no que concerne aos juros legais. Cotejando o teor da decisão agravada com o pedido de reforma, o que se verifica é que o entendimento adotado no decisum se encontra em perfeita harmonia com a tese fixada pelo STF no julgamento da ADC 58. Isso porque a Suprema Corte, ao analisar o critério de cálculo da fase pré-judicial, expressamente determinou que, "além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)". Registre-se que não se trata de interpretação de precedente, e sim do cumprimento da coisa julgada, in casu, de efeito vinculante e eficácia erga omnes. Assim, não há falar-se em modificação do decisum. Agravo conhecido e não provido" (Ag-RRAg-10058-04.2015.5.03.0107, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 30/06/2023).

"RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.467/2017 - FASE DE EXECUÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS - ADC 58/DF E TEMA 1191 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - INCIDÊNCIA DO IPCA-E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DO ART. 39, CAPUT , DA LEI Nº 8.177/1991 NA FASE PRÉ-JUDICIAL E DA TAXA SELIC A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5.857 e 6.021, decidiu pela inconstitucionalidade da aplicação da TR para a correção monetária dos créditos trabalhistas, definindo, em interpretação conforme, que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, devem ser aplicados os mesmos índices para as condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic. 2. Na mesma assentada, restou definido que na fase pré-judicial, ou seja, antes do ajuizamento da reclamação trabalhista, a aplicação do IPCA-E será cumulada com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991. 3. Por outro lado, a modulação dos efeitos da decisão fixada em sede de controle concentrado de constitucionalidade, repetida no Tema 1191 de Repercussão Geral do STF, também esclarece que essa decisão não alcança os pagamentos efetuados na época própria, judicial e extrajudicialmente. No entanto, atingem de imediato os processos que estejam na fase de conhecimento ou em que a decisão transitada em julgado não tenha especificado, expressamente, os índices de correção monetária e de taxa de juros a serem aplicados. 4. Essas são as balizas a nortear o reexame das decisões submetidas à apreciação desta Corte Superior em sede recursal. 5. Considerando que o presente processo tramita na fase de execução e que a decisão recorrida está em descompasso com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (Tema 1191), merece provimento o presente recurso. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-

1137-67.2013.5.09.0072, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 30/06/2023).

E não é só. A decisão proferida pelo STF pacificou a matéria envolvendo correção monetária, de modo que entendo que a Selic na fase judicial deve ser utilizada como índice de correção monetária e não como juros tal qual requerido pela reclamada.

Por outro lado, a Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições de terceiros, nos termos do entendimento jurisprudencial predominante, de modo que referidas contribuições deverão ser excluídas dos cálculos de liquidação.

Como se não bastasse, observa-se que as horas extras apuradas por meio dos cartões de ponto, tal qual determinado na sentença, de modo que os cálculos foram retificados também neste particular.

Por fim, os cálculos de liquidação foram retificados e atualizados, com a dedução das custas comprovadamente recolhidas, conforme planilha em anexo, que resta homologada.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**. Notifique-se. Prazo de lei.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000713-55.2019.5.05.0612

RECLAMANTE	FABRICIO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	LUDMILA CIDREIRA DE FARIAS MALTA(OAB: 33282/BA)
ADVOGADO	LUA LINCOLN LEANDRO OLIVEIRA(OAB: 34667/BA)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE SILVA MALTA(OAB: 33283/BA)
RECLAMADO	JOSE CLOVIS ALVES BISPO
ADVOGADO	FRANCISCO FABIO BATISTA(OAB: 908/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLOVIS ALVES BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e47e54e proferida nos autos.

Vistos etc.

1. RELATÓRIO:

JOSE CLOVIS ALVES BISPO na reclamatória movida por **FABRICIO LIMA DA SILVA** apresenta **EMBARGOS À EXECUÇÃO**. A parte autora apresentou manifestação. Autos conclusos para julgamento. É O RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Impugna a reclamada os cálculos de liquidação quanto à base de cálculo salarial, juros e correção monetária,

Com razão.

Verifica-se que a base de cálculo salarial utilizada pelo autor não está de acordo com o acórdão proferido nos autos. Com efeito, a referida decisão determinou a utilização de um valor de diária de R$ 40,00, de modo que o método correto para apurar a base salarial é a multiplicação do valor da diária pela quantidade de dias úteis no mês. Cálculos refeitos nesse sentido.

Por outro lado, observa-se dos autos que os cálculos de liquidação não aplicaram de forma correta o entendimento proferido pelo STF nas ADCs 58 e 59. Desse modo, os débitos serão corrigidos pelo IPCA-e até o dia anterior à notificação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora. Os juros aplicados são a TRD do vencimento da parcela até o ajuizamento da ação.

Todavia, importante ressaltar que a TR pode e deve ser aplicada como juros de mora. Com efeito, restou pacificado pela jurisprudência que na fase pré-judicial deverá ser utilizado o índice IPCA-e como fator de correção monetária acrescido dos juros legais previstos na 8.177/1991. Nesse sentido, as recentes decisões do C.TST abaixo transcrita:

"AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. REVELIA. PRESCRIÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL CONTIDO NO ART. 896, § 1.º-A, I A III, DA CLT. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. Verificado que a parte não observou, quando da interposição do Recurso de Revista, pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal, contido no art. 896, § 1.º-A, da CLT, não há falar-se em transcendência da causa, em qualquer de suas vertentes. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS. FASE PRÉ-JUDICIAL. DECISÃO EM HARMONIA COM A TESE FIXADA PELO STF NO JULGAMENTO DA ADC 58. O agravante interpõe o presente Agravo Interno, questionando o critério adotado para fim de correção do débito trabalhista na fase pré-judicial, notadamente no que concerne aos juros legais. Cotejando o teor da decisão agravada com o pedido de reforma, o que se verifica é que o entendimento adotado no decisum se encontra em perfeita harmonia com a tese fixada pelo STF no julgamento da ADC 58. Isso porque a Suprema Corte, ao analisar o critério de cálculo da fase pré-judicial, expressamente determinou que, "além da

indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)". Registre-se que não se trata de interpretação de precedente, e sim do cumprimento da coisa julgada, in casu, de efeito vinculante e eficácia erga omnes. Assim, não há falar-se em modificação do decisum. Agravo conhecido e não provido" (Ag-RRAg-10058-04.2015.5.03.0107, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 30/06/2023).

"RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.467/2017 - FASE DE EXECUÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS - ADC 58/DF E TEMA 1191 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - INCIDÊNCIA DO IPCA-E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DO ART. 39, CAPUT , DA LEI Nº 8.177/1991 NA FASE PRÉ-JUDICIAL E DA TAXA SELIC A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5.857 e 6.021, decidiu pela inconstitucionalidade da aplicação da TR para a correção monetária dos créditos trabalhistas, definindo, em interpretação conforme, que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, devem ser aplicados os mesmos índices para as condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic. 2. Na mesma assentada, restou definido que na fase pré-judicial, ou seja, antes do ajuizamento da reclamação trabalhista, a aplicação do IPCA-E será cumulada com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991. 3. Por outro lado, a modulação dos efeitos da decisão fixada em sede de controle concentrado de constitucionalidade, repetida no Tema 1191 de Repercussão Geral do STF, também esclarece que essa decisão não alcança os pagamentos efetuados na época própria, judicial e extrajudicialmente. No entanto, atingem de imediato os processos que estejam na fase de conhecimento ou em que a decisão transitada em julgado não tenha especificado, expressamente, os índices de correção monetária e de taxa de juros a serem aplicados. 4. Essas são as balizas a nortear o reexame das decisões submetidas à apreciação desta Corte Superior em sede recursal. 5. Considerando que o presente processo tramita na fase de execução e que a decisão recorrida está em descompasso com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (Tema 1191), merece provimento o presente recurso. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-1137-67.2013.5.09.0072, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 30/06/2023).

E não é só. A decisão proferida pelo STF pacificou a matéria envolvendo correção monetária, de modo que entendo que a Selic na fase judicial deve ser utilizada como índice de correção monetária e não como juros de mora.

Por fim, os cálculos de liquidação foram retificados e atualizados, com a dedução das custas comprovadamente recolhidas e dos valores quitados ao autor, conforme planilha em anexo, que resta homologada.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**. Notifique-se. Prazo de lei.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000713-55.2019.5.05.0612

RECLAMANTE	FABRICIO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	LUDMILA CIDREIRA DE FARIAS MALTA(OAB: 33282/BA)
ADVOGADO	LUA LINCOLN LEANDRO OLIVEIRA(OAB: 34667/BA)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE SILVA MALTA(OAB: 33283/BA)
RECLAMADO	JOSE CLOVIS ALVES BISPO
ADVOGADO	FRANCISCO FABIO BATISTA(OAB: 908/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e47e54e proferida nos autos.

Vistos etc.

1. RELATÓRIO:

JOSE CLOVIS ALVES BISPO na reclamatória movida por **FABRICIO LIMA DA SILVA** apresenta **EMBARGOS À EXECUÇÃO**. A parte autora apresentou manifestação. Autos conclusos para julgamento. É O RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Impugna a reclamada os cálculos de liquidação quanto à base de cálculo salarial, juros e correção monetária,

Com razão.

Verifica-se que a base de cálculo salarial utilizada pelo autor não está de acordo com o acórdão proferido nos autos. Com efeito, a referida decisão determinou a utilização de um valor de diária de R$ 40,00, de modo que o método correto para apurar a base salarial é a multiplicação do valor da diária pela quantidade de dias úteis no mês. Cálculos refeitos nesse sentido.

Por outro lado, observa-se dos autos que os cálculos de liquidação não aplicaram de forma correta o entendimento proferido pelo STF nas ADCs 58 e 59. Desse modo, os débitos serão corrigidos pelo IPCA-e até o dia anterior à notificação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora. Os juros aplicados são a TRD do vencimento da parcela até o ajuizamento da ação.

Todavia, importante ressaltar que a TR pode e deve ser aplicada como juros de mora. Com efeito, restou pacificado pela jurisprudência que na fase pré-judicial deverá ser utilizado o índice IPCA-e como fator de correção monetária acrescido dos juros legais previstos na 8.177/1991. Nesse sentido, as recentes decisões do C.TST abaixo transcrita:

"AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. REVELIA. PRESCRIÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL CONTIDO NO ART. 896, § 1.º-A, I A III, DA CLT. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. Verificado que a parte não observou, quando da interposição do Recurso de Revista, pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal, contido no art. 896, § 1.º-A, da CLT, não há falar-se em transcendência da causa, em qualquer de suas vertentes. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS. FASE PRÉ-JUDICIAL. DECISÃO EM HARMONIA COM A TESE FIXADA PELO STF NO JULGAMENTO DA ADC 58. O agravante interpõe o presente Agravo Interno, questionando o critério adotado para fim de correção do débito trabalhista na fase pré-judicial, notadamente no que concerne aos juros legais. Cotejando o teor da decisão agravada com o pedido de reforma, o que se verifica é que o entendimento adotado no decisum se encontra em perfeita harmonia com a tese fixada pelo STF no julgamento da ADC 58. Isso porque a Suprema Corte, ao analisar o critério de cálculo da fase pré-judicial, expressamente determinou que, "além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)". Registre-se que não se trata de interpretação de precedente, e sim do cumprimento da coisa julgada, in casu, de efeito vinculante e eficácia erga omnes. Assim, não há falar-se em modificação do decisum. Agravo conhecido e não provido" (Ag-RRAg-10058-04.2015.5.03.0107, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 30/06/2023).

"RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.467/2017 - FASE DE EXECUÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS - ADC 58/DF E TEMA 1191 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - INCIDÊNCIA DO IPCA-E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DO ART. 39, CAPUT , DA LEI Nº 8.177/1991 NA FASE PRÉ-JUDICIAL E DA TAXA SELIC A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5.857 e 6.021, decidiu pela inconstitucionalidade da aplicação da TR para a correção monetária dos créditos trabalhistas, definindo, em interpretação conforme, que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, devem ser aplicados os mesmos índices para as condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic. 2. Na mesma assentada, restou definido que na fase pré-judicial, ou seja, antes do ajuizamento da reclamação trabalhista, a aplicação do IPCA-E será cumulada com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991. 3. Por outro lado, a modulação dos efeitos da decisão fixada em sede de controle concentrado de constitucionalidade, repetida no Tema 1191 de Repercussão Geral do STF, também esclarece que essa decisão não alcança os pagamentos efetuados na época própria, judicial e extrajudicialmente. No entanto, atingem de imediato os processos que estejam na fase de conhecimento ou em que a decisão transitada em julgado não tenha especificado, expressamente, os índices de correção monetária e de taxa de juros a serem aplicados. 4. Essas são as balizas a nortear o reexame das decisões submetidas à apreciação desta Corte Superior em sede recursal. 5. Considerando que o presente processo tramita na fase de execução e que a decisão recorrida está em descompasso com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (Tema 1191), merece provimento o presente recurso. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-1137-67.2013.5.09.0072, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 30/06/2023).

E não é só. A decisão proferida pelo STF pacificou a matéria envolvendo correção monetária, de modo que entendo que a Selic na fase judicial deve ser utilizada como índice de correção monetária e não como juros de mora.

Por fim, os cálculos de liquidação foram retificados e atualizados, com a dedução das custas comprovadamente recolhidas e dos valores quitados ao autor, conforme planilha em anexo, que resta homologada.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**. Notifique-se. Prazo de lei.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000346-55.2024.5.05.0612

RECLAMANTE	LUZIETE DO PRADO SANTOS
ADVOGADO	ALCIONE SOUSA BARBOSA(OAB: 44551/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ANAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIETE DO PRADO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f89a3ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001195-03.2019.5.05.0612

RECLAMANTE	DJALMA SANTOS ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO	ROZANA GOMES MARTINS(OAB: 11445/BA)
RECLAMADO	LUIS ANTONIO PINHEIRO E ALMEIDA
RECLAMADO	MARGARIDA MARIA PINHEIRO E ALMEIDA
ADVOGADO	RAMON FERREIRA DOS SANTOS DA ASSUNCAO(OAB: 69436/BA)
ADVOGADO	FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 23301/BA)
ADVOGADO	CAIO SAMPAIO BAHIA NASCIMENTO(OAB: 19544/BA)
RECLAMADO	SEGSERCOP - SEGURANCA ELETRONICA REPRESSIVA PREDIAL, OPERACIONAL. COMERCIO E INSTALACOES ELETRO ELETRONICA LTDA - ME
ADVOGADO	ISRAEL VASCONCELOS GUIMARAES NETO(OAB: 54817/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DJALMA SANTOS ALMEIDA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d0ecfe proferida nos autos.

I – RELATÓRIO

MARGARIDA MARIA PINHEIRO E ALMEIDA apresentou exceção de pré-executividade ação movida por **DJALMA SANTOS ALMEIDA JUNIOR** . Não houve manifestação parte autora. Vieram os autos conclusos para decisão. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Aduz a excipiente a impenhorabilidade dos seus proventos de aposentadoria, nos termos da Súmula 47 do TRT 5ª Região, requerendo a imediata liberação dos valores bloqueados em sua conta corrente.

O E.TRT 5ª Região, firmou entendimento no sentido de que é possível a penhora de salário e outros proventos, inclusive pensão, desde que não extrapole o percentual de 20% sobre os ganhos líquidos mensais, conforme estabelece a Súmula 47, a saber: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PENHORA DE SALÁRIOS E OUTROS PROVENTOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 833- IV E § 2º C/C ART. 529, § 3º, DO CPC/2015. POSSIBILIDADE. PENHORA LIMITADA A 20% DOS GANHOS LÍQUIDOS MENSAIS DO DEVEDOR. Com fundamento no art. 833, IV e § 2º, art. 529, § 3º, ambos do CPC/2015, é possível a penhora de “vencimentos”, “subsídios”, “soldos”, “salários”, “remunerações”, “proventos de aposentadoria”, “pensões”, “pecúlios”, “montepios”, “bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal”, para pagamento de débitos trabalhistas de natureza alimentar, desde que não ultrapasse 20% dos ganhos líquidos mensais do executado.

In casu, os autos dão conta de que os valores bloqueados em conta corrente (ID 8b5fd61) são provenientes dos proventos de aposentadoria da excipiente, o que, por si só, inviabiliza a penhora integral dos mencionados valores, nos termos do entendimento sumular acima transcrito.

Ante o exposto, determino o desbloqueio parcial do valor bloqueado (vide comprovante de depósito judicial de ID ba1e588), devendo permanecer retido, entretanto, o montante de R$ 265,75, que corresponde a 20% do valor penhorado, nos termos da Súmula 47 do E.TRT 5ª Região.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE** apresentada. Notifique-se. Prazo de lei.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001195-03.2019.5.05.0612

RECLAMANTE	DJALMA SANTOS ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO	ROZANA GOMES MARTINS(OAB: 11445/BA)
RECLAMADO	LUIS ANTONIO PINHEIRO E ALMEIDA
RECLAMADO	MARGARIDA MARIA PINHEIRO E ALMEIDA
ADVOGADO	RAMON FERREIRA DOS SANTOS DA ASSUNCAO(OAB: 69436/BA)
ADVOGADO	FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 23301/BA)
ADVOGADO	CAIO SAMPAIO BAHIA NASCIMENTO(OAB: 19544/BA)
RECLAMADO	SEGSERCOP - SEGURANCA ELETRONICA REPRESSIVA PREDIAL, OPERACIONAL. COMERCIO E INSTALACOES ELETRO ELETRONICA LTDA - ME
ADVOGADO	ISRAEL VASCONCELOS GUIMARAES NETO(OAB: 54817/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARIDA MARIA PINHEIRO E ALMEIDA
- SEGSERCOP - SEGURANCA ELETRONICA REPRESSIVA PREDIAL, OPERACIONAL. COMERCIO E INSTALACOES ELETRO ELETRONICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d0ecfe proferida nos autos.

I – RELATÓRIO

MARGARIDA MARIA PINHEIRO E ALMEIDA apresentou exceção de pré-executividade ação movida por **DJALMA SANTOS ALMEIDA JUNIOR** . Não houve manifestação parte autora. Vieram os autos conclusos para decisão. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Aduz a excipiente a impenhorabilidade dos seus proventos de aposentadoria, nos termos da Súmula 47 do TRT 5ª Região, requerendo a imediata liberação dos valores bloqueados em sua conta corrente.

O E.TRT 5ª Região, firmou entendimento no sentido de que é possível a penhora de salário e outros proventos, inclusive pensão, desde que não extrapole o percentual de 20% sobre os ganhos líquidos mensais, conforme estabelece a Súmula 47, a saber:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PENHORA DE SALÁRIOS E OUTROS PROVENTOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 833- IV E § 2º C/C ART. 529, § 3º, DO CPC/2015. POSSIBILIDADE. PENHORA LIMITADA A 20% DOS GANHOS LÍQUIDOS MENSAIS DO DEVEDOR. Com fundamento no art. 833, IV e § 2º, art. 529, § 3º, ambos do CPC/2015, é possível a penhora de “vencimentos”, “subsídios”, “soldos”, “salários”, “remunerações”, “proventos de aposentadoria”, “pensões”, “pecúlios”, “montepios”, “bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal”, para pagamento de débitos trabalhistas de natureza alimentar, desde que não ultrapasse 20% dos ganhos líquidos mensais do executado.

In casu, os autos dão conta de que os valores bloqueados em conta corrente (ID 8b5fd61) são provenientes dos proventos de aposentadoria da excipiente, o que, por si só, inviabiliza a penhora integral dos mencionados valores, nos termos do entendimento sumular acima transcrito.

Ante o exposto, determino o desbloqueio parcial do valor bloqueado (vide comprovante de depósito judicial de ID ba1e588), devendo permanecer retido, entretanto, o montante de R$ 265,75, que corresponde a 20% do valor penhorado, nos termos da Súmula 47 do E.TRT 5ª Região.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE** apresentada. Notifique-se. Prazo de lei.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001046-65.2023.5.05.0612

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO GOMES DE JESUS
ADVOGADO	ROMULO ALCANTARA DE ALMEIDA(OAB: 45416/BA)
ADVOGADO	MATEUS FONSECA PEDRUZZI(OAB: 77028/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6e40aa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001046-65.2023.5.05.0612

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO GOMES DE JESUS
ADVOGADO	ROMULO ALCANTARA DE ALMEIDA(OAB: 45416/BA)
ADVOGADO	MATEUS FONSECA PEDRUZZI(OAB: 77028/BA)
RECLAMADO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO GOMES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6e40aa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000774-71.2023.5.05.0612

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO
ADVOGADO	BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO(OAB: 21663/BA)
ADVOGADO	JOAO HIGINO NETO(OAB: 14203/BA)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1d8021 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nos autos, a petição de ID 3ffa215.

Recebo os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, porque tempestivos.

Dê-se vista ao autor dos embargos declaratórios opostos para manifestação no prazo de lei.

Apresentada a manifestação ou transcorrido o prazo, façam-se os autos CONCLUSOS a(o) Exmo(a). Magistrado(a) que prolatou a sentença embargada.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000392-44.2024.5.05.0612

RECLAMANTE	GERSON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 9381/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON OLIVEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23d211b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1.Notifique-se o réu para apresentar contestação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão e serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados (artigos 344, do NCPC, c/c artigo 769, da CLT), devendo, ainda, especificar e justificar se pretende ou não produzir prova em audiência.

2. Apresentada a defesa, notifique-se o autor para se manifestar sobre e ainda para dizer se pretende ou não produzir prova em audiência, especificando-a e justificando-a, em dez dias, sob pena de preclusão.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000692-16.2018.5.05.0612

RECLAMANTE	ANA CLARA OLIVEIRA URCINO
ADVOGADO	LUCIANO MARCOLINO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 55581/BA)
RECLAMANTE	ANDRESSA BOTELHO RIBEIRO
ADVOGADO	LUCIANO MARCOLINO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 55581/BA)
RECLAMANTE	POLYANA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANO MARCOLINO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 55581/BA)

RECLAMANTE	ERLANE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO MARCOLINO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 55581/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO MULTI SAUDE EIRELI
RECLAMADO	JEAN FRANCO DA SILVA
RECLAMADO	MARILI COVATTI BORGES
ADVOGADO	RAFAEL ROCHA CALDEIRA(OAB: 182413/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE LAGOAVERMELHA-RS
TERCEIRO INTERESSADO	2º Ofício Registro de Imóveis de Montes Claros/MG

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLARA OLIVEIRA URCINO
- ANDRESSA BOTELHO RIBEIRO
- ERLANE OLIVEIRA SILVA
- POLYANA BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c72030 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000692-16.2018.5.05.0612

RECLAMANTE	ANA CLARA OLIVEIRA URCINO
ADVOGADO	LUCIANO MARCOLINO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 55581/BA)
RECLAMANTE	ANDRESSA BOTELHO RIBEIRO
ADVOGADO	LUCIANO MARCOLINO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 55581/BA)
RECLAMANTE	POLYANA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANO MARCOLINO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 55581/BA)
RECLAMANTE	ERLANE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO MARCOLINO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 55581/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO MULTI SAUDE EIRELI
RECLAMADO	JEAN FRANCO DA SILVA
RECLAMADO	MARILI COVATTI BORGES
ADVOGADO	RAFAEL ROCHA CALDEIRA(OAB: 182413/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE LAGOAVERMELHA-RS
TERCEIRO INTERESSADO	2º Ofício Registro de Imóveis de Montes Claros/MG

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILI COVATTI BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c72030 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000618-83.2023.5.05.0612

RECLAMANTE	SINDCONQUISTA SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO
ADVOGADO	PABLO MATEUS MATOS DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 65478/BA)
ADVOGADO	JUSSARA TELMA TEIXEIRA LADEIA(OAB: 4358/BA)
ADVOGADO	JOAO PAULO GUSMAO PASSOS(OAB: 11301/SE)
RECLAMADO	DAYANE SOARES PEREIRA ALVES
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA CHAVES PINTO(OAB: 342311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE SOARES PEREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59860d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos autos, a petição de ID #id:077ea5d.

1. Intime-se a parte reclamada para manifestar-se acerca do petitório em análise. Prazo de lei.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000380-30.2024.5.05.0612

RECLAMANTE	MARIANA SOUSA GONCALVES
ADVOGADO	GESNER LOPES FERRAZ SILVA(OAB: 18196/BA)
ADVOGADO	ANA VITORIA SANTOS DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 79227/BA)

ADVOGADO	MATHEUS SOARES VELOSO(OAB: 79115/BA)
RECLAMADO	UNISERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	RIBEIRO E REIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA SOUSA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Reclamado)

MARIANA SOUSA GONCALVES

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **20/06/2024 09:00**, a ser realizada na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista**, situada na **RUA HORMINDO BARROS, S/N, FÓRUM CRÉSIO DANTAS ALVES, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA/BA - CEP: 45029-900**, oportunidade em que deverá apresentar testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação. Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para receber orientações. O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica,o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, até antes da realização da audiência**, pelo PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para a prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

DANIEL DE PAULA FREITAS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000675-04.2023.5.05.0612

RECLAMANTE	ICARO SOARES SILVA
ADVOGADO	PAULA SOUZA SANTOS ANDRADE(OAB: 56643/BA)
RECLAMADO	CONQUISTA COMERCIO E INSTALACAO DE ENERGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ICARO SOARES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

PROCESSO: 0000675-04.2023.5.05.0612

Fica V. Sa. notificada para: Tomar ciência da certidão #id:e43e66c que aponta que o reclamado não foi localizado. Prazo de lei.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

JOSE ALVES DE SOUZA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001132-75.2019.5.05.0612

RECLAMANTE	MARTA CRISTIANE ALVES SANTOS
ADVOGADO	MAXWELL CUNHA SILVA(OAB: 51393/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ANAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA CRISTIANE ALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para ciência do precatório expedido. Prazo de lei.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

CELEBENE TINOCO PEDREIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001007-68.2023.5.05.0612

RECLAMANTE	GABRIELA DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	JEANINE PEREIRA INES(OAB: 56762/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DE PAULA PEREIRA INES(OAB: 41722/PR)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET S.A.
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RECLAMADO	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAGSEGURO INTERNET S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica notificado: Notificar os reclamados para tomarem ciência dos documentos juntados, através da petição de ID 30ffbea, datada do dia 18.04.2024, pelo prazo de cinco dias.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001007-68.2023.5.05.0612

RECLAMANTE	GABRIELA DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	JEANINE PEREIRA INES(OAB: 56762/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DE PAULA PEREIRA INES(OAB: 41722/PR)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET S.A.
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RECLAMADO	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica notificado: Notificar os reclamados para tomarem ciência dos documentos juntados, através da petição de ID 30ffbea, datada do dia 18.04.2024, pelo prazo de cinco dias.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Gabinete Processante de Recursos
Edital

Processo Nº ROT-0000257-40.2021.5.05.0029

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	MS MERCADINHO E LANCHONETE DOIS IRMAOS EIRELI - ME
ADVOGADO	FLAVIO RENATO LEITE FARAH(OAB: 861/BA)
RECORRIDO	TAIZA ALVES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIZA ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a parte recorrida/agravada,

TAIZA ALVES DE SOUZA

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para contraminutar o agravo de instrumento e contrarrazoar o recurso de revista, consoante despacho constante do doc. n. 9c85e57, disponível em **http://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**.

PRAZO: 28 dias

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº AP-0000108-14.2010.5.05.0002

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	DAIANE PEREIRA DIAS
ADVOGADO	HUMBERTO CRUZ VIEIRA(OAB: 6007/BA)
ADVOGADO	JOSE CLAUDIO CRUZ VIEIRA(OAB: 9416/BA)
AGRAVANTE	SELMA SENA SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO CRUZ VIEIRA(OAB: 6007/BA)
ADVOGADO	JOSE CLAUDIO CRUZ VIEIRA(OAB: 9416/BA)
AGRAVADO	ANSELMO LUIZ COSTA DE SOUZA JUNIOR
AGRAVADO	TNL PCS S/A
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
AGRAVADO	RAFAELA CORDEIRO LEAL
AGRAVADO	CONSULNET CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA CORDEIRO LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a parte recorrida/agravada,

RAFAELA CORDEIRO LEAL

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para contraminutar o agravo de instrumento e contrarrazoar o recurso de revista, consoante despacho constante do doc. n. cba886e, disponível em **http://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**.

PRAZO: 28 dias

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº AP-0000108-14.2010.5.05.0002

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	DAIANE PEREIRA DIAS
ADVOGADO	HUMBERTO CRUZ VIEIRA(OAB: 6007/BA)
ADVOGADO	JOSE CLAUDIO CRUZ VIEIRA(OAB: 9416/BA)
AGRAVANTE	SELMA SENA SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO CRUZ VIEIRA(OAB: 6007/BA)
ADVOGADO	JOSE CLAUDIO CRUZ VIEIRA(OAB: 9416/BA)
AGRAVADO	ANSELMO LUIZ COSTA DE SOUZA JUNIOR
AGRAVADO	TNL PCS S/A
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
AGRAVADO	RAFAELA CORDEIRO LEAL
AGRAVADO	CONSULNET CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANSELMO LUIZ COSTA DE SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a parte recorrida/agravada,

ANSELMO LUIZ COSTA DE SOUZA JUNIOR

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para contraminutar o agravo de instrumento e contrarrazoar o recurso de revista, consoante despacho constante do doc. n. **cba886e**, disponível em **http://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**.

PRAZO: 28 dias

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº AP-0000108-14.2010.5.05.0002

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	DAIANE PEREIRA DIAS
ADVOGADO	HUMBERTO CRUZ VIEIRA(OAB: 6007/BA)
ADVOGADO	JOSE CLAUDIO CRUZ VIEIRA(OAB: 9416/BA)
AGRAVANTE	SELMA SENA SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO CRUZ VIEIRA(OAB: 6007/BA)
ADVOGADO	JOSE CLAUDIO CRUZ VIEIRA(OAB: 9416/BA)
AGRAVADO	ANSELMO LUIZ COSTA DE SOUZA JUNIOR
AGRAVADO	TNL PCS S/A

ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
AGRAVADO	RAFAELA CORDEIRO LEAL
AGRAVADO	CONSULNET CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSULNET CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a parte recorrida/agravada, **CONSULNET CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para contraminutar o agravo de instrumento e contrarrazoar o recurso de revista, consoante despacho constante do doc. n. cba886e, disponível em **http://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**.

PRAZO: 28 dias

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº AP-0000791-75.2012.5.05.0133

Relator	VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	PEDRO ANDRE SANTOS
ADVOGADO	Sergio Bastos Paiva(OAB: 8146/BA)
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
AGRAVADO	CHUI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	CYNTHIA MARIA TAVARES FALCAO(OAB: 12589/BA)
AGRAVADO	R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
ADVOGADO	DIÓGENES CARLOS SANTANA RIOS(OAB: 26029/BA)
AGRAVADO	FAMILY INCORPORADORA LTDA SPE
ADVOGADO	KELLY DE ARRUDA CABRAL FRAGA(OAB: 17039/BA)
ADVOGADO	JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
AGRAVADO	OK SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- OK SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a parte recorrida/agravada, **OK SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para contraminutar o agravo de instrumento e contrarrazoar o recurso de revista, consoante despacho constante do doc. n. ab91820, disponível em **http://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**.

PRAZO: 28 dias

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000637-65.2013.5.05.0022

Relator	DALILA NASCIMENTO ANDRADE
RECORRENTE	SABRINA MORAES DIAS
ADVOGADO	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 7330/BA)
RECORRIDO	INOVACAO CONTACT CENTER SERVICOS DE CONTATOS TELEFONICOS LTDA.
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
RECORRIDO	ENFOQUE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO SERVICOS E PROCESSAMENTO DE INFORMACOES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO	ANA LUIZA SOBRAL SOARES(OAB: 840/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENFOQUE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a parte recorrida/agravada,

ENFOQUE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para contraminutar o agravo de instrumento e contrarrazoar o recurso de revista, consoante despacho constante do doc. n. c97a7d0, disponível em **http://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**.

PRAZO: 28 dias

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000637-65.2013.5.05.0022

Relator	DALILA NASCIMENTO ANDRADE
RECORRENTE	SABRINA MORAES DIAS
ADVOGADO	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 7330/BA)
RECORRIDO	INOVACAO CONTACT CENTER SERVICOS DE CONTATOS TELEFONICOS LTDA.
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
RECORRIDO	ENFOQUE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO SERVICOS E PROCESSAMENTO DE INFORMACOES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO	ANA LUIZA SOBRAL SOARES(OAB: 840/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INOVACAO CONTACT CENTER SERVICOS DE CONTATOS TELEFONICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a parte recorrida/agravada,

INOVACAO CONTACT CENTER SERVICOS DE CONTATOS TELEFONICOS LTDA.

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para contraminutar o agravo de instrumento e contrarrazoar o recurso de revista, consoante despacho constante do doc. n. **c97a7d0** disponível em **http://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**.

PRAZO: 28 dias

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº AP-0000823-60.2010.5.05.0033

Relator	VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	BRUTAMAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO MORAES AMORIM(OAB: 28963/BA)
ADVOGADO	SOLANGE PEREIRA DAMASCENO(OAB: 2661/BA)
AGRAVADO	LETICIA MACHADO SANTOS
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DA SILVA ALVES(OAB: 12111/BA)
ADVOGADO	GERALDO DE MORAES FILHO(OAB: 5244/BA)
AGRAVADO	LUIS DA SILVA GONCALVES
AGRAVADO	ELANIA PAES GOMES GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELANIA PAES GOMES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a parte recorrida/agravada,

ELANIA PAES GOMES GONCALVES

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para

contraminutar o agravo de instrumento e contrarrazoar o recurso de revista, consoante despacho constante do doc. n. eb5e410, disponível em **http://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**.

PRAZO: 28 dias

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000702-11.2022.5.05.0001

Relator	SUZANA MARIA INÁCIO GOMES
RECORRENTE	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECORRIDO	ALMIR FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO(OAB: 14545/BA)
RECORRIDO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
RECORRIDO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a parte recorrida/agravada, **EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para contraminutar o agravo de instrumento e contrarrazoar o recurso de revista, consoante despacho constante do doc. n. 69e3967, disponível em **http://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**.

PRAZO: 28 dias

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº AP-0000852-20.2017.5.05.0016

Relator	MARIA ELISA COSTA GONCALVES
AGRAVANTE	LEAH EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CIRO CALHEIRA MENEZES(OAB: 33179/BA)
ADVOGADO	FABIANA CALHEIRA MENEZES ROSENO(OAB: 24848/BA)
AGRAVADO	LEAH EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CIRO CALHEIRA MENEZES(OAB: 33179/BA)
ADVOGADO	CHRISTIANNE MOREIRA MORAES GURGEL(OAB: 11717/BA)
ADVOGADO	ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS(OAB: 26951/BA)
AGRAVADO	JOABE SANTOS DA FONSECA
AGRAVADO	JOSUE SANTOS DA FONSECA
AGRAVADO	QBEX COMPUTADORES LTDA
ADVOGADO	CAROLINA BRITO QUADROS DE ANDRADE(OAB: 45787/BA)
AGRAVADO	GILIANA MOTA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	NAILTON ADORNO DO ESPIRITO SANTO(OAB: 39605/BA)
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM DE MATOS NETO(OAB: 38832/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOABE SANTOS DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a parte recorrida/agravada, **JOABE SANTOS DA FONSECA**

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para contraminutar o agravo de instrumento e contrarrazoar o recurso de revista, consoante despacho constante do doc. n. 1afed10, disponível em **http://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**.

PRAZO: 28 dias

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº AP-0000852-20.2017.5.05.0016

Relator	MARIA ELISA COSTA GONCALVES
AGRAVANTE	LEAH EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CIRO CALHEIRA MENEZES(OAB: 33179/BA)
ADVOGADO	FABIANA CALHEIRA MENEZES ROSENO(OAB: 24848/BA)
AGRAVADO	LEAH EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CIRO CALHEIRA MENEZES(OAB: 33179/BA)
ADVOGADO	CHRISTIANNE MOREIRA MORAES GURGEL(OAB: 11717/BA)
ADVOGADO	ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS(OAB: 26951/BA)
AGRAVADO	JOABE SANTOS DA FONSECA
AGRAVADO	JOSUE SANTOS DA FONSECA
AGRAVADO	QBEX COMPUTADORES LTDA
ADVOGADO	CAROLINA BRITO QUADROS DE ANDRADE(OAB: 45787/BA)
AGRAVADO	GILIANA MOTA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	NAILTON ADORNO DO ESPIRITO SANTO(OAB: 39605/BA)
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM DE MATOS NETO(OAB: 38832/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE SANTOS DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a parte recorrida/agravada,

JOSUE SANTOS DA FONSECA

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para contraminutar o agravo de instrumento e contrarrazoar o recurso de revista, consoante despacho constante do doc. n. **1afed10**, disponível em **http://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**.

PRAZO: 28 dias

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000441-47.2022.5.05.0033

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	FERNANDO CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a parte recorrida/agravada,

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para contraminutar o agravo de instrumento e contrarrazoar o recurso de revista, consoante despacho constante do doc. n. 7485a10, disponível em **http://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000257-83.2020.5.05.0511

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	ANDRE SCALZER SILVA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRENTE	PRISCILA SILVA FADINI
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRENTE	LUIZ GUILHERME CORREA PINELI
ADVOGADO	ERICA HIROMI KOGA GUIMARAES(OAB: 122445/MG)
RECORRENTE	FERNANDO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRENTE	LUCIANO DA SILVA SOARES
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	LUIZ GUILHERME CORREA PINELI
ADVOGADO	ERICA HIROMI KOGA GUIMARAES(OAB: 122445/MG)
RECORRIDO	LUCIANO DA SILVA SOARES
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

RECORRIDO	ANDRE SCALZER SILVA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	PRISCILA SILVA FADINI
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	GILZETE ALVES MACHADO AMARAL
ADVOGADO	BRUNO DE SOUZA RONCONI(OAB: 124400/MG)
RECORRIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DE EUNAPOLIS LTDA - EPP
RECORRIDO	HAMILTON COUTO SANTOS
RECORRIDO	MANOEL COUTO SANTOS
RECORRIDO	FERNANDO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DAS CLINICAS DE EUNAPOLIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a parte recorrida/agravada,

HOSPITAL DAS CLINICAS DE EUNAPOLIS LTDA - EPP

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para contraminutar o agravo de instrumento e contrarrazoar o recurso de revista, consoante despacho constante do doc. n. b168d9e, disponível em **http://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**.

PRAZO: 28 dias

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000257-83.2020.5.05.0511

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	ANDRE SCALZER SILVA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRENTE	PRISCILA SILVA FADINI
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRENTE	LUIZ GUILHERME CORREA PINELI
ADVOGADO	ERICA HIROMI KOGA GUIMARAES(OAB: 122445/MG)
RECORRENTE	FERNANDO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRENTE	LUCIANO DA SILVA SOARES
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	LUIZ GUILHERME CORREA PINELI
ADVOGADO	ERICA HIROMI KOGA GUIMARAES(OAB: 122445/MG)
RECORRIDO	LUCIANO DA SILVA SOARES
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	ANDRE SCALZER SILVA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	PRISCILA SILVA FADINI
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	GILZETE ALVES MACHADO AMARAL
ADVOGADO	BRUNO DE SOUZA RONCONI(OAB: 124400/MG)
RECORRIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DE EUNAPOLIS LTDA - EPP
RECORRIDO	HAMILTON COUTO SANTOS
RECORRIDO	MANOEL COUTO SANTOS
RECORRIDO	FERNANDO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL COUTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificada a parte recorrida/agravada,

MANOEL COUTO SANTOS

Endereço desconhecido, com endereço incerto e não sabido, para contraminutar o agravo de instrumento e contrarrazoar o recurso de revista, consoante despacho constante do doc. n. **b168d9e** disponível em **http://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**.

PRAZO: 28 dias

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Notificação

Processo Nº AP-0001231-41.2011.5.05.0025

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
AGRAVANTE	SERGIO SOARES DA CONCEICAO

ADVOGADO	MAYER CHAGAS FLORES(OAB: 22951/BA)
AGRAVADO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	TATIANA FERNANDES CHAVES(OAB: 18571/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	BANCO CREDICARD S.A.
ADVOGADO	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 14007-A/MS)
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO SOARES DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e97c35b proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):	1.SERGIO SOARES DA CONCEICAO
Advogado(a)(s):	1.MAYER CHAGAS FLORES (BA - 22951)
Recorrido(a)(s):	1.BANCO CREDICARD S.A. 2.CONTAX S.A.
Advogado(a)(s):	1.JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (MS - 14007-A)

Vistos etc.

A análise da admissibilidade está sendo realizada pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Regional em razão de impedimento da Exma. Desembargadora Vice-Presidente, conforme Regimento Interno do TRT da 5ª Região.

Pois bem.

O Processo do Trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, consoante o comando emergente do §1º do art. 893 da CLT.

Desse modo, as partes não podem atacar a decisão, por qualquer recurso, até que a Instância competente profira julgamento definitivo.

Consta do Acórdão:

"à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso e, no mérito, e dar provimento ao agravo, para declarar a nulidade processual configurada a partir da sentença de Id 51a8f6a, que proclamou a ilicitude da terceirização de atividade fim, a fim de que nova decisão seja prolatada, nos termos do voto da Relatora."

Como se vê, trata-se de decisão interlocutória e não terminativa do feito, de modo que contra ela não cabe recurso de imediato.

Nessa linha é o entendimento do TST na Súmula nº 214 do TST, *verbis* :

"Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

Desse modo, não estando presentes quaisquer das hipóteses dessa Súmula, revela-se desaparelhado o Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JEFERSON ALVES SILVA MURICY

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000456-15.2019.5.05.0035

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
RECORRENTE	AJDV ENGENHARIA S.A
ADVOGADO	RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE(OAB: 13943/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES(OAB: 14768/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	WLADIMIR SANTOS SILVA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)

RECORRIDO	VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCIO PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EVERTON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EDILENE SANTOS E SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LARA HAIG FRANCA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AJDV ENGENHARIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id.3247a7d proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

2.ESTADO DA BAHIA

Advogado(a)(s):

1.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)

1.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

2.Adriano Ferrari Santana (Procurador Estadual)

Recorrido(a)(s):

1.ESTADO DA BAHIA

2.AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA

3.EDILENE SANTOS E SANTOS

4.EVERTON OLIVEIRA SANTOS

5.FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA

6.LARA HAIG FRANCA

7.LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN

8.MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE

9.MARCIO PEREIRA TEIXEIRA

10.PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO

11.VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO

12.WLADIMIR SANTOS SILVA

13.FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA

14.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Advogado(a)(s):

2.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

3.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

4.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

5.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

6.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

7.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

8.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

9.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

10.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

11.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

12.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

13.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

14.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)

14.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de

admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

A Revista merece trânsito.

Diante daausência de pronunciamento do acórdão regional em relaçãoao pedido de retificação da conta que integra a sentença no tocante à apuração da multa de 40% sobre o FGTS,não obstante a interposição de embargos, vislumbra-se possível violação ao art. 93, IX, da Constituição, que assim dispõe:

"Art. 93 - IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.".

Pelo exposto, prudente se apresenta o encaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 463, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Recurso de:ESTADO DA BAHIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436 do TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Terceirização/Tomador de Serviços. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 331, V, e recentes Julgados da SDI-I do TST, litteris (grifou-se):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO . FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO DE EMBARGOS POR CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 331, ITEM V, DESTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador , permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve , ou não , a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a

decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista. No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão publicado no DEJT de 29/10/2020), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Além disso, considerando que esta Subseção, com base nos julgamentos proferidos no âmbito do Supremo Tribunal Federal, mormente da ADC nº 16/DF e dos embargos de declaração interpostos nos autos do RE nº 760.931, decidiu, em duas oportunidades, reunida em sua composição completa e por expressiva maioria, que **o ônus da prova de demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993 recai sobre o ente público tomador de serviços, não por inversão do ônus da prova, mas por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador terceirizado**, a conclusão lógica e necessária a que se chega é de que é imanente ao item V da Súmula nº 331 desta Corte o entendimento de que **cabe ao ente público demonstrar que fiscalizou efetivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada**. Desse modo, nos casos em que a Turma, ao analisar acórdão regional em que se atribuiu responsabilidade subsidiária ao ente público com base nas regras de distribuição do ônus da prova, porque não demonstrado por ele o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, retira a sua condenação indireta, por entender ausente comprovação da sua conduta culposa, contraria direta e frontalmente, sim, o entendimento previsto no item V da Súmula nº 331 desta Corte, pois o verbete sumular, ao exigir que seja "evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993", não se olvidou das regras de distribuição do ônus da prova previstas nos artigos 373 do CPC/2015 e 818 da CLT. Na hipótese dos autos, além da questão relativa ao ônus da prova, infere-se do acórdão regional que a Corte a quo , soberana na análise do acervo fático-probatório, concluiu que não foi comprovado que o tomador de serviços fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, o que também seria suficiente, por si só, para erigir a condenação indireta da Administração Pública contratante pelo adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda. Nesse contexto e à guisa de conclusão final, verifica-se que a decisão da Turma, ao julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços, sob o fundamento de que houve indevida inversão do ônus da prova em desfavor do réu, contrariou a Súmula nº 331, item V, desta Corte. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-696-69.2010.5.01.0022, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/04/2022).

AGRAVO INTERNO. RECURSO DE EMBARGOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. A Eg. 8ª Turma não conheceu do recurso de revista da Petrobras. 2. Diante da salvaguarda inscrita no art. 71 da Lei nº 8.666/1993, **a responsabilidade subjetiva e subsidiária da Administração Pública Direta ou Indireta encontra lastro em caracterizadas ação ou omissão culposa na fiscalização e adoção de medidas preventivas ou sancionatórias ao inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte de empresas prestadoras de serviços contratadas** (arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993). 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 760.931/DF (Tema 246 da Repercussão Geral), fixou a seguinte tese: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93", mantendo o entendimento de que a responsabilização subsidiária da Administração Pública, ante o reconhecimento da constitucionalidade do preceito - ADC nº 16/DF -, não é automática e somente pode ser admitida se demonstrada a sua conduta omissiva ou comissiva. 4. Na esteira desse entendimento, **esta Eg. Subseção, em composição plena, no julgamento do E-RR-992-25.2014.5.04.0101, em 4.6.2020, concluiu que "o convencimento quanto à culpa \' in vigilando\' é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho"**. 5. No caso concreto, do quadro fático narrado no acórdão regional, transcrito pela Turma, depreende-se que **restou demonstrada, de forma inequívoca, a conduta culposa da Administração Pública**, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias, acúmulo de funções, ausência de intervalo

intrajornada e diferenças no pagamento dos feriados e do trabalho noturno, no curso do contrato, bem como pelo registro de que "a prestadora de serviços vinha descumprindo o contrato há anos". Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-RR-391-04.2019.5.17.0191, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 26/03/2021).

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV e V, DO TST. CONDUTA CULPOSA EVIDENCIADA . Ao reconhecera constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93 (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), a Suprema Corte não afastou inteiramente a responsabilidade dos entes estatais tomadores de serviços pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. A despeito de o § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93 afastar a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelo simples inadimplemento das empresas contratantes, subsiste, no entanto e em consonância com o STF, a possibilidade de o Estado ser responsabilizado quando, no caso concreto, **verifica-se a culpa in vigilando do tomador de serviços** a partir de conduta específica da entidade pública. Não se teria adotado, portanto e por via transversa, a teoria de irresponsabilidade total do Estado. No caso, o Tribunal Regional entendeu configurada a culpa in vigilando da tomadora de serviços, por constatar que **a "fiscalização foi inexistente ou, no mínimo, ineficaz**, especialmente em relação aos salários pagos (item 2.3 da fundamentação) e ao FGTS, que incontestavelmente não foi recolhido corretamente às contas vinculadas dos trabalhadores, como se vê dos documentos a fls. 15-6 e 21 (Processo apensado) - obrigações descumpridas não só ao final dos contratos, mas durante as respectivas execuções ". O convencimento quanto à culpa in vigilando é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho. Logo, não sendo o caso de condenação subsidiária quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas com base no mero inadimplemento da empresa contratante, entende-se que a decisão turmária não está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, IV e V, do TST. Recurso de embargos dos reclamantes conhecido e provido. (E-RR-992-25.2014.5.04.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 07/08/2020).

RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO SOB A REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SÚMULA Nº 331, V E VI, DO TST. 1. **Nos termos dos itens V e VI da Súmula nº 331 do TST, há responsabilização subsidiária do ente público com o reconhecimento de conduta culposa na fiscalização do cumprimento do contrato**. 2. **Compete à Administração Pública o ônus da prova quanto à fiscalização, considerando que, (I) a existência de fiscalização do contrato é fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante; (II) a obrigação de fiscalizar a execução do contrato decorre da lei (artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993); e (III) não se pode exigir do trabalhador a prova de fato negativo ou que apresente documentos aos quais não tenha acesso, em atenção ao princípio da aptidão para a prova**. 3. O E. STF, ao julgar o Tema nº 246 de Repercussão Geral - responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço, RE 760931 -, não fixou tese específica sobre a distribuição do ônus da prova quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Embargos conhecidos e providos. (RR - 903-90.2017.5.11.0007, Relatora Ministra: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 06/03/2020).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**, **inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista do Estado da Bahia.

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista da Reclamada SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 08 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000456-15.2019.5.05.0035

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
RECORRENTE	AJDV ENGENHARIA S.A
ADVOGADO	RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE(OAB: 13943/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES(OAB: 14768/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA

RECORRIDO	WLADIMIR SANTOS SILVA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCIO PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EVERTON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EDILENE SANTOS E SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LARA HAIG FRANCA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id.3247a7d proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

2.ESTADO DA BAHIA

Advogado(a)(s):

1.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)

1.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

2.Adriano Ferrari Santana (Procurador Estadual)

Recorrido(a)(s):

1.ESTADO DA BAHIA

2.AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA

3.EDILENE SANTOS E SANTOS

4.EVERTON OLIVEIRA SANTOS

5.FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA

6.LARA HAIG FRANCA

7.LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN

8.MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE

9.MARCIO PEREIRA TEIXEIRA

10.PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO

11.VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO

12.WLADIMIR SANTOS SILVA

13.FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA

14.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Advogado(a)(s):

2.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

3.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

4.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

5.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

6.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

7.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

8.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

9.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

10.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

11.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

12.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

13.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

14.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)

14.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

A Revista merece trânsito.

Diante daausência de pronunciamento do acórdão regional em relaçãoao pedido de retificação da conta que integra a sentença no tocante à apuração da multa de 40% sobre o FGTS,não obstante a interposição de embargos, vislumbra-se possível violação ao art. 93, IX, da Constituição, que assim dispõe:

"Art. 93 - IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.".

Pelo exposto, prudente se apresenta o encaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 463, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Recurso de:ESTADO DA BAHIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436 do TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Terceirização/Tomador de Serviços. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 331, V, e recentes Julgados da SDI-I do TST, litteris (grifou-se):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO . FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO DE EMBARGOS POR CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 331, ITEM V, DESTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador , permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a

qual parte cabe o ônus de comprovar se houve , ou não , a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista. No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão publicado no DEJT de 29/10/2020), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Além disso, considerando que esta Subseção, com base nos julgamentos proferidos no âmbito do Supremo Tribunal Federal, mormente da ADC nº 16/DF e dos embargos de declaração interpostos nos autos do RE nº 760.931, decidiu, em duas oportunidades, reunida em sua composição completa e por expressiva maioria, que **o ônus da prova de demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993 recai sobre o ente público tomador de serviços, não por inversão do ônus da prova, mas por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador terceirizado**, a conclusão lógica e necessária a que se chega é de que é imanente ao item V da Súmula nº 331 desta Corte o entendimento de que **cabe ao ente público demonstrar que fiscalizou efetivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada**. Desse modo, nos casos em que a Turma, ao analisar acórdão regional em que se atribuiu responsabilidade subsidiária ao ente público com base nas regras de distribuição do ônus da prova, porque não demonstrado por ele o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, retira a sua condenação indireta, por entender ausente comprovação da sua conduta culposa, contraria direta e frontalmente, sim, o entendimento previsto no item V da Súmula nº 331 desta Corte, pois o verbete sumular, ao exigir que seja "evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993", não se olvidou das regras de distribuição do ônus da prova previstas nos artigos 373 do CPC/2015 e 818 da CLT. Na hipótese dos autos, além da questão relativa ao ônus da prova, infere-se do acórdão regional que a Corte a quo , soberana na análise do acervo fático-probatório, concluiu que não foi comprovado que o tomador de serviços fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, o que também seria suficiente, por si só, para erigir a condenação indireta da Administração Pública contratante pelo adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda. Nesse contexto e à guisa de conclusão final, verifica-se que a decisão da Turma, ao julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços, sob o fundamento de que houve indevida inversão do ônus da prova em desfavor do réu, contrariou a Súmula nº 331, item V, desta Corte. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-696-69.2010.5.01.0022, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/04/2022).

AGRAVO INTERNO. RECURSO DE EMBARGOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. A Eg. 8ª Turma não conheceu do recurso de revista da Petrobras. 2. Diante da salvaguarda inscrita no art. 71 da Lei nº 8.666/1993, **a responsabilidade subjetiva e subsidiária da Administração Pública Direta ou Indireta encontra lastro em caracterizadas ação ou omissão culposa na fiscalização e adoção de medidas preventivas ou sancionatórias ao inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte de empresas prestadoras de serviços contratadas** (arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993). 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 760.931/DF (Tema 246 da Repercussão Geral), fixou a seguinte tese: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93", mantendo o entendimento de que a responsabilização subsidiária da Administração Pública, ante o reconhecimento da constitucionalidade do preceito - ADC nº 16/DF -, não é automática e somente pode ser admitida se demonstrada a sua conduta omissiva ou comissiva. 4. Na esteira desse entendimento, **esta Eg. Subseção, em composição plena, no julgamento do E-RR-992-25.2014.5.04.0101, em 4.6.2020, concluiu que "o convencimento quanto à culpa \' in vigilando\' é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho"**. 5. No caso concreto, do quadro fático narrado no acórdão regional, transcrito pela Turma, depreende-se que **restou demonstrada, de forma inequívoca, a conduta culposa da**

Administração Pública, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias, acúmulo de funções, ausência de intervalo intrajornada e diferenças no pagamento dos feriados e do trabalho noturno, no curso do contrato, bem como pelo registro de que "a prestadora de serviços vinha descumprindo o contrato há anos". Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-RR-391-04.2019.5.17.0191, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 26/03/2021).

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV e V, DO TST. CONDUTA CULPOSA EVIDENCIADA . Ao reconhecera constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93 (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), a Suprema Corte não afastou inteiramente a responsabilidade dos entes estatais tomadores de serviços pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. A despeito de o § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93 afastar a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelo simples inadimplemento das empresas contratantes, subsiste, no entanto e em consonância com o STF, a possibilidade de o Estado ser responsabilizado quando, no caso concreto, **verifica-se a culpa in vigilando do tomador de serviços** a partir de conduta específica da entidade pública. Não se teria adotado, portanto e por via transversa, a teoria de irresponsabilidade total do Estado. No caso, o Tribunal Regional entendeu configurada a culpa in vigilando da tomadora de serviços, por constatar que **a "fiscalização foi inexistente ou, no mínimo, ineficaz**, especialmente em relação aos salários pagos (item 2.3 da fundamentação) e ao FGTS, que incontestavelmente não foi recolhido corretamente às contas vinculadas dos trabalhadores, como se vê dos documentos a fls. 15-6 e 21 (Processo apensado) - obrigações descumpridas não só ao final dos contratos, mas durante as respectivas execuções ". O convencimento quanto à culpa in vigilando é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho. Logo, não sendo o caso de condenação subsidiária quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas com base no mero inadimplemento da empresa contratante, entende-se que a decisão turmária não está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, IV e V, do TST. Recurso de embargos dos reclamantes conhecido e provido. (E-RR-992-25.2014.5.04.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 07/08/2020).

RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO SOB A REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SÚMULA Nº 331, V E VI, DO TST. 1. **Nos termos dos itens V e VI da Súmula nº 331 do TST, há responsabilização subsidiária do ente público com o reconhecimento de conduta culposa na fiscalização do cumprimento do contrato**. 2. **Compete à Administração Pública o ônus da prova quanto à fiscalização, considerando que, (I) a existência de fiscalização do contrato é fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante; (II) a obrigação de fiscalizar a execução do contrato decorre da lei (artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993); e (III) não se pode exigir do trabalhador a prova de fato negativo ou que apresente documentos aos quais não tenha acesso, em atenção ao princípio da aptidão para a prova**. 3. O E. STF, ao julgar o Tema nº 246 de Repercussão Geral - responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço, RE 760931 -, não fixou tese específica sobre a distribuição do ônus da prova quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Embargos conhecidos e providos. (RR - 903-90.2017.5.11.0007, Relatora Ministra: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 06/03/2020).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**, **inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista do Estado da Bahia.

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista da Reclamada SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 08 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000456-15.2019.5.05.0035

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
RECORRENTE	AJDV ENGENHARIA S.A
ADVOGADO	RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE(OAB: 13943/BA)

ADVOGADO	CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES(OAB: 14768/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	WLADIMIR SANTOS SILVA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCIO PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EVERTON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EDILENE SANTOS E SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LARA HAIG FRANCA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE SANTOS E SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id.3247a7d proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

2.ESTADO DA BAHIA

Advogado(a)(s):

1.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)

1.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

2.Adriano Ferrari Santana (Procurador Estadual)

Recorrido(a)(s):

1.ESTADO DA BAHIA

2.AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA

3.EDILENE SANTOS E SANTOS

4.EVERTON OLIVEIRA SANTOS

5.FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA

6.LARA HAIG FRANCA

7.LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN

8.MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE

9.MARCIO PEREIRA TEIXEIRA

10.PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO

11.VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO

12.WLADIMIR SANTOS SILVA

13.FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA

14.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Advogado(a)(s):

2.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

3.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

4.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

5.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

6.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

7.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

8.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

9.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

10.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

11.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

12.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

13.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

14.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)

14.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do

Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

A Revista merece trânsito.

Diante daausência de pronunciamento do acórdão regional em relaçãoao pedido de retificação da conta que integra a sentença no tocante à apuração da multa de 40% sobre o FGTS,não obstante a interposição de embargos, vislumbra-se possível violação ao art. 93, IX, da Constituição, que assim dispõe:

"Art. 93 - IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.".

Pelo exposto, prudente se apresenta o encaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 463, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Recurso de:ESTADO DA BAHIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436 do TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Terceirização/Tomador de Serviços. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 331, V, e recentes Julgados da SDI-I do TST, litteris (grifou-se):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO . FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO DE EMBARGOS POR CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 331, ITEM V, DESTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador , permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade

estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve , ou não , a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista. No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão publicado no DEJT de 29/10/2020), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Além disso, considerando que esta Subseção, com base nos julgamentos proferidos no âmbito do Supremo Tribunal Federal, mormente da ADC nº 16/DF e dos embargos de declaração interpostos nos autos do RE nº 760.931, decidiu, em duas oportunidades, reunida em sua composição completa e por expressiva maioria, que **o ônus da prova de demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993 recai sobre o ente público tomador de serviços, não por inversão do ônus da prova, mas por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador terceirizado**, a conclusão lógica e necessária a que se chega é de que é imanente ao item V da Súmula nº 331 desta Corte o entendimento de que **cabe ao ente público demonstrar que fiscalizou efetivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada**. Desse modo, nos casos em que a Turma, ao analisar acórdão regional em que se atribuiu responsabilidade subsidiária ao ente público com base nas regras de distribuição do ônus da prova, porque não demonstrado por ele o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, retira a sua condenação indireta, por entender ausente comprovação da sua conduta culposa, contraria direta e frontalmente, sim, o entendimento previsto no item V da Súmula nº 331 desta Corte, pois o verbete sumular, ao exigir que seja "evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993", não se olvidou das regras de distribuição do ônus da prova previstas nos artigos 373 do CPC/2015 e 818 da CLT. Na hipótese dos autos, além da questão relativa ao ônus da prova, infere-se do acórdão regional que a Corte a quo , soberana na análise do acervo fático-probatório, concluiu que não foi comprovado que o tomador de serviços fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, o que também seria suficiente, por si só, para erigir a condenação indireta da Administração Pública contratante pelo adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda. Nesse contexto e à guisa de conclusão final, verifica-se que a decisão da Turma, ao julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços, sob o fundamento de que houve indevida inversão do ônus da prova em desfavor do réu, contrariou a Súmula nº 331, item V, desta Corte. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-696-69.2010.5.01.0022, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/04/2022).

AGRAVO INTERNO. RECURSO DE EMBARGOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. A Eg. 8ª Turma não conheceu do recurso de revista da Petrobras. 2. Diante da salvaguarda inscrita no art. 71 da Lei nº 8.666/1993, **a responsabilidade subjetiva e subsidiária da Administração Pública Direta ou Indireta encontra lastro em caracterizadas ação ou omissão culposa na fiscalização e adoção de medidas preventivas ou sancionatórias ao inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte de empresas prestadoras de serviços contratadas** (arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993). 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 760.931/DF (Tema 246 da Repercussão Geral), fixou a seguinte tese: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93", mantendo o entendimento de que a responsabilização subsidiária da Administração Pública, ante o reconhecimento da constitucionalidade do preceito - ADC nº 16/DF -, não é automática e somente pode ser admitida se demonstrada a sua conduta omissiva ou comissiva. 4. Na esteira desse entendimento, **esta Eg. Subseção, em composição plena, no julgamento do E-RR-992-25.2014.5.04.0101, em 4.6.2020, concluiu que "o convencimento quanto à culpa \' in vigilando\' é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho"**. 5. No caso concreto, do quadro fático narrado no

acórdão regional, transcrito pela Turma, depreende-se que **restou demonstrada, de forma inequívoca, a conduta culposa da Administração Pública**, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias, acúmulo de funções, ausência de intervalo intrajornada e diferenças no pagamento dos feriados e do trabalho noturno, no curso do contrato, bem como pelo registro de que "a prestadora de serviços vinha descumprindo o contrato há anos". Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-RR-391-04.2019.5.17.0191, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 26/03/2021).

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV e V, DO TST. CONDUTA CULPOSA EVIDENCIADA . Ao reconhecera constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93 (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), a Suprema Corte não afastou inteiramente a responsabilidade dos entes estatais tomadores de serviços pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. A despeito de o § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93 afastar a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelo simples inadimplemento das empresas contratantes, subsiste, no entanto e em consonância com o STF, a possibilidade de o Estado ser responsabilizado quando, no caso concreto, **verifica-se a culpa in vigilando do tomador de serviços** a partir de conduta específica da entidade pública. Não se teria adotado, portanto e por via transversa, a teoria de irresponsabilidade total do Estado. No caso, o Tribunal Regional entendeu configurada a culpa in vigilando da tomadora de serviços, por constatar que **a "fiscalização foi inexistente ou, no mínimo, ineficaz**, especialmente em relação aos salários pagos (item 2.3 da fundamentação) e ao FGTS, que incontestavelmente não foi recolhido corretamente às contas vinculadas dos trabalhadores, como se vê dos documentos a fls. 15-6 e 21 (Processo apensado) - obrigações descumpridas não só ao final dos contratos, mas durante as respectivas execuções ". O convencimento quanto à culpa in vigilando é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho. Logo, não sendo o caso de condenação subsidiária quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas com base no mero inadimplemento da empresa contratante, entende-se que a decisão turmária não está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, IV e V, do TST. Recurso de embargos dos reclamantes conhecido e provido. (E-RR-992-25.2014.5.04.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 07/08/2020).

RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO SOB A REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SÚMULA Nº 331, V E VI, DO TST. 1. **Nos termos dos itens V e VI da Súmula nº 331 do TST, há responsabilização subsidiária do ente público com o reconhecimento de conduta culposa na fiscalização do cumprimento do contrato**. 2. **Compete à Administração Pública o ônus da prova quanto à fiscalização, considerando que, (I) a existência de fiscalização do contrato é fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante; (II) a obrigação de fiscalizar a execução do contrato decorre da lei (artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993); e (III) não se pode exigir do trabalhador a prova de fato negativo ou que apresente documentos aos quais não tenha acesso, em atenção ao princípio da aptidão para a prova**. 3. O E. STF, ao julgar o Tema nº 246 de Repercussão Geral - responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço, RE 760931 -, não fixou tese específica sobre a distribuição do ônus da prova quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Embargos conhecidos e providos. (RR - 903-90.2017.5.11.0007, Relatora Ministra: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 06/03/2020).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**, **inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista do Estado da Bahia.

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista da Reclamada SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 08 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000456-15.2019.5.05.0035
Relator IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

RECORRENTE	AJDV ENGENHARIA S.A
ADVOGADO	RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE(OAB: 13943/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES(OAB: 14768/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	WLADIMIR SANTOS SILVA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCIO PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EVERTON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EDILENE SANTOS E SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LARA HAIG FRANCA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id.3247a7d proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

2.ESTADO DA BAHIA

Advogado(a)(s):

1.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)

1.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

2.Adriano Ferrari Santana (Procurador Estadual)

Recorrido(a)(s):

1.ESTADO DA BAHIA

2.AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA

3.EDILENE SANTOS E SANTOS

4.EVERTON OLIVEIRA SANTOS

5.FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA

6.LARA HAIG FRANCA

7.LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN

8.MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE

9.MARCIO PEREIRA TEIXEIRA

10.PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO

11.VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO

12.WLADIMIR SANTOS SILVA

13.FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA

14.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Advogado(a)(s):

2.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

3.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

4.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

5.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

6.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

7.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

8.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

9.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

10.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

11.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

12.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

13.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

14.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)

14.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

A Revista merece trânsito.

Diante daausência de pronunciamento do acórdão regional em relaçãoao pedido de retificação da conta que integra a sentença no tocante à apuração da multa de 40% sobre o FGTS,não obstante a interposição de embargos, vislumbra-se possível violação ao art. 93, IX, da Constituição, que assim dispõe:

"Art. 93 - IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.".

Pelo exposto, prudente se apresenta o encaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 463, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Recurso de:ESTADO DA BAHIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436 do TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Terceirização/Tomador de Serviços. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 331, V, e recentes Julgados da SDI-I do TST, litteris (grifou-se):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO . FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO DE EMBARGOS POR CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 331, ITEM V, DESTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador , permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, §

1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve , ou não , a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista. No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão publicado no DEJT de 29/10/2020), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Além disso, considerando que esta Subseção, com base nos julgamentos proferidos no âmbito do Supremo Tribunal Federal, mormente da ADC nº 16/DF e dos embargos de declaração interpostos nos autos do RE nº 760.931, decidiu, em duas oportunidades, reunida em sua composição completa e por expressiva maioria, que **o ônus da prova de demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993 recai sobre o ente público tomador de serviços, não por inversão do ônus da prova, mas por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador terceirizado**, a conclusão lógica e necessária a que se chega é de que é imanente ao item V da Súmula nº 331 desta Corte o entendimento de que **cabe ao ente público demonstrar que fiscalizou efetivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada**. Desse modo, nos casos em que a Turma, ao analisar acórdão regional em que se atribuiu responsabilidade subsidiária ao ente público com base nas regras de distribuição do ônus da prova, porque não demonstrado por ele o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, retira a sua condenação indireta, por entender ausente comprovação da sua conduta culposa, contraria direta e frontalmente, sim, o entendimento previsto no item V da Súmula nº 331 desta Corte, pois o verbete sumular, ao exigir que seja "evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993", não se olvidou das regras de distribuição do ônus da prova previstas nos artigos 373 do CPC/2015 e 818 da CLT. Na hipótese dos autos, além da questão relativa ao ônus da prova, infere-se do acórdão regional que a Corte a quo , soberana na análise do acervo fático-probatório, concluiu que não foi comprovado que o tomador de serviços fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, o que também seria suficiente, por si só, para erigir a condenação indireta da Administração Pública contratante pelo adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda. Nesse contexto e à guisa de conclusão final, verifica-se que a decisão da Turma, ao julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços, sob o fundamento de que houve indevida inversão do ônus da prova em desfavor do réu, contrariou a Súmula nº 331, item V, desta Corte. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-696-69.2010.5.01.0022, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/04/2022).

AGRAVO INTERNO. RECURSO DE EMBARGOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. A Eg. 8ª Turma não conheceu do recurso de revista da Petrobras. 2. Diante da salvaguarda inscrita no art. 71 da Lei nº 8.666/1993, **a responsabilidade subjetiva e subsidiária da Administração Pública Direta ou Indireta encontra lastro em caracterizadas ação ou omissão culposa na fiscalização e adoção de medidas preventivas ou sancionatórias ao inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte de empresas prestadoras de serviços contratadas** (arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993). 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 760.931/DF (Tema 246 da Repercussão Geral), fixou a seguinte tese: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93", mantendo o entendimento de que a responsabilização subsidiária da Administração Pública, ante o reconhecimento da constitucionalidade do preceito - ADC nº 16/DF -, não é automática e somente pode ser admitida se demonstrada a sua conduta omissiva ou comissiva. 4. Na esteira desse entendimento, **esta Eg. Subseção, em composição plena, no julgamento do E-RR-992-25.2014.5.04.0101, em 4.6.2020, concluiu que "o convencimento quanto à culpa \' in vigilando\' é decorrente da constatação de**

descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho". 5. No caso concreto, do quadro fático narrado no acórdão regional, transcrito pela Turma, depreende-se que **restou demonstrada, de forma inequívoca, a conduta culposa da Administração Pública**, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias, acúmulo de funções, ausência de intervalo intrajornada e diferenças no pagamento dos feriados e do trabalho noturno, no curso do contrato, bem como pelo registro de que "a prestadora de serviços vinha descumprindo o contrato há anos". Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-RR-391-04.2019.5.17.0191, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 26/03/2021).

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV e V, DO TST. CONDUTA CULPOSA EVIDENCIADA . Ao reconhecera constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93 (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), a Suprema Corte não afastou inteiramente a responsabilidade dos entes estatais tomadores de serviços pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. A despeito de o § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93 afastar a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelo simples inadimplemento das empresas contratantes, subsiste, no entanto e em consonância com o STF, a possibilidade de o Estado ser responsabilizado quando, no caso concreto, **verifica-se a culpa in vigilando do tomador de serviços** a partir de conduta específica da entidade pública. Não se teria adotado, portanto e por via transversa, a teoria de irresponsabilidade total do Estado. No caso, o Tribunal Regional entendeu configurada a culpa in vigilando da tomadora de serviços, por constatar que **a "fiscalização foi inexistente ou, no mínimo, ineficaz**, especialmente em relação aos salários pagos (item 2.3 da fundamentação) e ao FGTS, que incontestavelmente não foi recolhido corretamente às contas vinculadas dos trabalhadores, como se vê dos documentos a fls. 15-6 e 21 (Processo apensado) - obrigações descumpridas não só ao final dos contratos, mas durante as respectivas execuções ". O convencimento quanto à culpa in vigilando é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho. Logo, não sendo o caso de condenação subsidiária quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas com base no mero inadimplemento da empresa contratante, entende-se que a decisão turmária não está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, IV e V, do TST. Recurso de embargos dos reclamantes conhecido e provido. (E-RR-992-25.2014.5.04.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 07/08/2020).

RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO SOB A REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SÚMULA Nº 331, V E VI, DO TST. 1. **Nos termos dos itens V e VI da Súmula nº 331 do TST, há responsabilização subsidiária do ente público com o reconhecimento de conduta culposa na fiscalização do cumprimento do contrato**. 2. **Compete à Administração Pública o ônus da prova quanto à fiscalização, considerando que, (I) a existência de fiscalização do contrato é fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante; (II) a obrigação de fiscalizar a execução do contrato decorre da lei (artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993); e (III) não se pode exigir do trabalhador a prova de fato negativo ou que apresente documentos aos quais não tenha acesso, em atenção ao princípio da aptidão para a prova**. 3. O E. STF, ao julgar o Tema nº 246 de Repercussão Geral - responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço, RE 760931 -, não fixou tese específica sobre a distribuição do ônus da prova quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Embargos conhecidos e providos. (RR - 903-90.2017.5.11.0007, Relatora Ministra: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 06/03/2020).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**, **inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista do Estado da Bahia.

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista da Reclamada SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 08 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000456-15.2019.5.05.0035

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
RECORRENTE	AJDV ENGENHARIA S.A
ADVOGADO	RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE(OAB: 13943/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES(OAB: 14768/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	WLADIMIR SANTOS SILVA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCIO PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EVERTON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EDILENE SANTOS E SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LARA HAIG FRANCA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id.3247a7d proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

2.ESTADO DA BAHIA

Advogado(a)(s):

1.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)

1.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

2.Adriano Ferrari Santana (Procurador Estadual)

Recorrido(a)(s):

1.ESTADO DA BAHIA

2.AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA

3.EDILENE SANTOS E SANTOS

4.EVERTON OLIVEIRA SANTOS

5.FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA

6.LARA HAIG FRANCA

7.LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN

8.MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE

9.MARCIO PEREIRA TEIXEIRA

10.PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO

11.VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO

12.WLADIMIR SANTOS SILVA

13.FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA

14.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Advogado(a)(s):

2.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

3.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

4.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

5.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

6.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

7.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

8.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

9.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

10.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

11.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

12.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

13.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

14.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)

14.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

A Revista merece trânsito.

Diante daausência de pronunciamento do acórdão regional em relaçãoao pedido de retificação da conta que integra a sentença no tocante à apuração da multa de 40% sobre o FGTS,não obstante a interposição de embargos, vislumbra-se possível violação ao art. 93, IX, da Constituição, que assim dispõe:

"Art. 93 - IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.".

Pelo exposto, prudente se apresenta o encaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 463, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Recurso de:ESTADO DA BAHIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436 do TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Terceirização/Tomador de Serviços. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 331, V, e recentes Julgados da SDI-I do TST, litteris (grifou-se):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO . FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO DE EMBARGOS POR CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 331, ITEM V, DESTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador , permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em

caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve , ou não , a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista. No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão publicado no DEJT de 29/10/2020), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Além disso, considerando que esta Subseção, com base nos julgamentos proferidos no âmbito do Supremo Tribunal Federal, mormente da ADC nº 16/DF e dos embargos de declaração interpostos nos autos do RE nº 760.931, decidiu, em duas oportunidades, reunida em sua composição completa e por expressiva maioria, que **o ônus da prova de demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993 recai sobre o ente público tomador de serviços, não por inversão do ônus da prova, mas por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador terceirizado**, a conclusão lógica e necessária a que se chega é de que é imanente ao item V da Súmula nº 331 desta Corte o entendimento de que **cabe ao ente público demonstrar que fiscalizou efetivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada**. Desse modo, nos casos em que a Turma, ao analisar acórdão regional em que se atribuiu responsabilidade subsidiária ao ente público com base nas regras de distribuição do ônus da prova, porque não demonstrado por ele o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, retira a sua condenação indireta, por entender ausente comprovação da sua conduta culposa, contraria direta e frontalmente, sim, o entendimento previsto no item V da Súmula nº 331 desta Corte, pois o verbete sumular, ao exigir que seja "evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993", não se olvidou das regras de distribuição do ônus da prova previstas nos artigos 373 do CPC/2015 e 818 da CLT. Na hipótese dos autos, além da questão relativa ao ônus da prova, infere-se do acórdão regional que a Corte a quo , soberana na análise do acervo fático-probatório, concluiu que não foi comprovado que o tomador de serviços fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, o que também seria suficiente, por si só, para erigir a condenação indireta da Administração Pública contratante pelo adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda. Nesse contexto e à guisa de conclusão final, verifica-se que a decisão da Turma, ao julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços, sob o fundamento de que houve indevida inversão do ônus da prova em desfavor do réu, contrariou a Súmula nº 331, item V, desta Corte. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-696-69.2010.5.01.0022, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/04/2022).

AGRAVO INTERNO. RECURSO DE EMBARGOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. A Eg. 8ª Turma não conheceu do recurso de revista da Petrobras. 2. Diante da salvaguarda inscrita no art. 71 da Lei nº 8.666/1993, **a responsabilidade subjetiva e subsidiária da Administração Pública Direta ou Indireta encontra lastro em caracterizadas ação ou omissão culposa na fiscalização e adoção de medidas preventivas ou sancionatórias ao inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte de empresas prestadoras de serviços contratadas** (arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993). 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 760.931/DF (Tema 246 da Repercussão Geral), fixou a seguinte tese: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93", mantendo o entendimento de que a responsabilização subsidiária da Administração Pública, ante o reconhecimento da constitucionalidade do preceito - ADC nº 16/DF -, não é automática e somente pode ser admitida se demonstrada a sua conduta

omissiva ou comissiva. 4. Na esteira desse entendimento, **esta Eg. Subseção, em composição plena, no julgamento do E-RR-992-25.2014.5.04.0101, em 4.6.2020, concluiu que "o convencimento quanto à culpa \' in vigilando\' é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho"**. 5. No caso concreto, do quadro fático narrado no acórdão regional, transcrito pela Turma, depreende-se que **restou demonstrada, de forma inequívoca, a conduta culposa da Administração Pública**, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias, acúmulo de funções, ausência de intervalo intrajornada e diferenças no pagamento dos feriados e do trabalho noturno, no curso do contrato, bem como pelo registro de que "a prestadora de serviços vinha descumprindo o contrato há anos". Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-RR-391-04.2019.5.17.0191, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 26/03/2021).

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV e V, DO TST. CONDUTA CULPOSA EVIDENCIADA . Ao reconhecera constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93 (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), a Suprema Corte não afastou inteiramente a responsabilidade dos entes estatais tomadores de serviços pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. A despeito de o § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93 afastar a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelo simples inadimplemento das empresas contratantes, subsiste, no entanto e em consonância com o STF, a possibilidade de o Estado ser responsabilizado quando, no caso concreto, **verifica-se a culpa in vigilando do tomador de serviços** a partir de conduta específica da entidade pública. Não se teria adotado, portanto e por via transversa, a teoria de irresponsabilidade total do Estado. No caso, o Tribunal Regional entendeu configurada a culpa in vigilando da tomadora de serviços, por constatar que **a "fiscalização foi inexistente ou, no mínimo, ineficaz**, especialmente em relação aos salários pagos (item 2.3 da fundamentação) e ao FGTS, que incontestavelmente não foi recolhido corretamente às contas vinculadas dos trabalhadores, como se vê dos documentos a fls. 15-6 e 21 (Processo apensado) - obrigações descumpridas não só ao final dos contratos, mas durante as respectivas execuções ". O convencimento quanto à culpa in vigilando é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho. Logo, não sendo o caso de condenação subsidiária quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas com base no mero inadimplemento da empresa contratante, entende-se que a decisão turmária não está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, IV e V, do TST. Recurso de embargos dos reclamantes conhecido e provido. (E-RR-992-25.2014.5.04.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 07/08/2020).

RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO SOB A REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SÚMULA Nº 331, V E VI, DO TST. 1. **Nos termos dos itens V e VI da Súmula nº 331 do TST, há responsabilização subsidiária do ente público com o reconhecimento de conduta culposa na fiscalização do cumprimento do contrato**. 2. **Compete à Administração Pública o ônus da prova quanto à fiscalização, considerando que, (I) a existência de fiscalização do contrato é fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante; (II) a obrigação de fiscalizar a execução do contrato decorre da lei (artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993); e (III) não se pode exigir do trabalhador a prova de fato negativo ou que apresente documentos aos quais não tenha acesso, em atenção ao princípio da aptidão para a prova**. 3. O E. STF, ao julgar o Tema nº 246 de Repercussão Geral - responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço, RE 760931 -, não fixou tese específica sobre a distribuição do ônus da prova quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Embargos conhecidos e providos. (RR - 903-90.2017.5.11.0007, Relatora Ministra: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 06/03/2020).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**, **inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista do Estado da Bahia.

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista da Reclamada SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 08 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000456-15.2019.5.05.0035

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
RECORRENTE	AJDV ENGENHARIA S.A
ADVOGADO	RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE(OAB: 13943/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES(OAB: 14768/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	WLADIMIR SANTOS SILVA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCIO PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EVERTON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EDILENE SANTOS E SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LARA HAIG FRANCA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LARA HAIG FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id.3247a7d proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

2.ESTADO DA BAHIA

Advogado(a)(s):

1.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)

1.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

2.Adriano Ferrari Santana (Procurador Estadual)

Recorrido(a)(s):

1.ESTADO DA BAHIA

2.AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA

3.EDILENE SANTOS E SANTOS

4.EVERTON OLIVEIRA SANTOS

5.FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA

6.LARA HAIG FRANCA

7.LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN

8.MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE

9.MARCIO PEREIRA TEIXEIRA

10.PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO

11.VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO

12.WLADIMIR SANTOS SILVA

13.FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA

14.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Advogado(a)(s):

2.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

3.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

4.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

5.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

6.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

7.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

8.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

9.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

10.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

11.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

12.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

13.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

14.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)

14.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

A Revista merece trânsito.

Diante daausência de pronunciamento do acórdão regional em relaçãoao pedido de retificação da conta que integra a sentença no tocante à apuração da multa de 40% sobre o FGTS,não obstante a interposição de embargos, vislumbra-se possível violação ao art. 93, IX, da Constituição, que assim dispõe:

"Art. 93 - IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.".

Pelo exposto, prudente se apresenta o encaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 463, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Recurso de:ESTADO DA BAHIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436 do TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Terceirização/Tomador de Serviços. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 331, V, e recentes Julgados da SDI-I do TST, litteris (grifou-se):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO . FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO DE EMBARGOS POR CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 331, ITEM V, DESTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador , permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O

inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve , ou não , a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista. No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão publicado no DEJT de 29/10/2020), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Além disso, considerando que esta Subseção, com base nos julgamentos proferidos no âmbito do Supremo Tribunal Federal, mormente da ADC nº 16/DF e dos embargos de declaração interpostos nos autos do RE nº 760.931, decidiu, em duas oportunidades, reunida em sua composição completa e por expressiva maioria, que **o ônus da prova de demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993 recai sobre o ente público tomador de serviços, não por inversão do ônus da prova, mas por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador terceirizado**, a conclusão lógica e necessária a que se chega é de que é imanente ao item V da Súmula nº 331 desta Corte o entendimento de que **cabe ao ente público demonstrar que fiscalizou efetivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada**. Desse modo, nos casos em que a Turma, ao analisar acórdão regional em que se atribuiu responsabilidade subsidiária ao ente público com base nas regras de distribuição do ônus da prova, porque não demonstrado por ele o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, retira a sua condenação indireta, por entender ausente comprovação da sua conduta culposa, contraria direta e frontalmente, sim, o entendimento previsto no item V da Súmula nº 331 desta Corte, pois o verbete sumular, ao exigir que seja "evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993", não se olvidou das regras de distribuição do ônus da prova previstas nos artigos 373 do CPC/2015 e 818 da CLT. Na hipótese dos autos, além da questão relativa ao ônus da prova, infere-se do acórdão regional que a Corte a quo , soberana na análise do acervo fático-probatório, concluiu que não foi comprovado que o tomador de serviços fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, o que também seria suficiente, por si só, para erigir a condenação indireta da Administração Pública contratante pelo adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda. Nesse contexto e à guisa de conclusão final, verifica-se que a decisão da Turma, ao julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços, sob o fundamento de que houve indevida inversão do ônus da prova em desfavor do réu, contrariou a Súmula nº 331, item V, desta Corte. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-696-69.2010.5.01.0022, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/04/2022).

AGRAVO INTERNO. RECURSO DE EMBARGOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. A Eg. 8ª Turma não conheceu do recurso de revista da Petrobras. 2. Diante da salvaguarda inscrita no art. 71 da Lei nº 8.666/1993, **a responsabilidade subjetiva e subsidiária da Administração Pública Direta ou Indireta encontra lastro em caracterizadas ação ou omissão culposa na fiscalização e adoção de medidas preventivas ou sancionatórias ao inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte de empresas prestadoras de serviços contratadas** (arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993). 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 760.931/DF (Tema 246 da Repercussão Geral), fixou a seguinte tese: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93", mantendo o entendimento de que a responsabilização

subsidiária da Administração Pública, ante o reconhecimento da constitucionalidade do preceito - ADC nº 16/DF -, não é automática e somente pode ser admitida se demonstrada a sua conduta omissiva ou comissiva. 4. Na esteira desse entendimento, **esta Eg. Subseção, em composição plena, no julgamento do E-RR-992-25.2014.5.04.0101, em 4.6.2020, concluiu que "o convencimento quanto à culpa \' in vigilando\' é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho"**. 5. No caso concreto, do quadro fático narrado no acórdão regional, transcrito pela Turma, depreende-se que **restou demonstrada, de forma inequívoca, a conduta culposa da Administração Pública**, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias, acúmulo de funções, ausência de intervalo intrajornada e diferenças no pagamento dos feriados e do trabalho noturno, no curso do contrato, bem como pelo registro de que "a prestadora de serviços vinha descumprindo o contrato há anos". Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-RR-391-04.2019.5.17.0191, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 26/03/2021).

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV e V, DO TST. CONDUTA CULPOSA EVIDENCIADA . Ao reconhecera constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93 (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), a Suprema Corte não afastou inteiramente a responsabilidade dos entes estatais tomadores de serviços pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. A despeito de o § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93 afastar a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelo simples inadimplemento das empresas contratantes, subsiste, no entanto e em consonância com o STF, a possibilidade de o Estado ser responsabilizado quando, no caso concreto, **verifica-se a culpa in vigilando do tomador de serviços** a partir de conduta específica da entidade pública. Não se teria adotado, portanto e por via transversa, a teoria de irresponsabilidade total do Estado. No caso, o Tribunal Regional entendeu configurada a culpa in vigilando da tomadora de serviços, por constatar que **a "fiscalização foi inexistente ou, no mínimo, ineficaz**, especialmente em relação aos salários pagos (item 2.3 da fundamentação) e ao FGTS, que incontestavelmente não foi recolhido corretamente às contas vinculadas dos trabalhadores, como se vê dos documentos a fls. 15-6 e 21 (Processo apensado) - obrigações descumpridas não só ao final dos contratos, mas durante as respectivas execuções ". O convencimento quanto à culpa in vigilando é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho. Logo, não sendo o caso de condenação subsidiária quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas com base no mero inadimplemento da empresa contratante, entende-se que a decisão turmária não está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, IV e V, do TST. Recurso de embargos dos reclamantes conhecido e provido. (E-RR-992-25.2014.5.04.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 07/08/2020).

RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO SOB A REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SÚMULA Nº 331, V E VI, DO TST. 1. **Nos termos dos itens V e VI da Súmula nº 331 do TST, há responsabilização subsidiária do ente público com o reconhecimento de conduta culposa na fiscalização do cumprimento do contrato**. 2. **Compete à Administração Pública o ônus da prova quanto à fiscalização, considerando que, (I) a existência de fiscalização do contrato é fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante; (II) a obrigação de fiscalizar a execução do contrato decorre da lei (artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993); e (III) não se pode exigir do trabalhador a prova de fato negativo ou que apresente documentos aos quais não tenha acesso, em atenção ao princípio da aptidão para a prova**. 3. O E. STF, ao julgar o Tema nº 246 de Repercussão Geral - responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço, RE 760931 -, não fixou tese específica sobre a distribuição do ônus da prova quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Embargos conhecidos e providos. (RR - 903-90.2017.5.11.0007, Relatora Ministra: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 06/03/2020).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**, **inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista do Estado da Bahia.

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista da Reclamada SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 08 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000456-15.2019.5.05.0035

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
RECORRENTE	AJDV ENGENHARIA S.A
ADVOGADO	RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE(OAB: 13943/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES(OAB: 14768/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	WLADIMIR SANTOS SILVA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCIO PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EVERTON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EDILENE SANTOS E SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LARA HAIG FRANCA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id.3247a7d proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

2.ESTADO DA BAHIA

Advogado(a)(s):

1.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)

1.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

2.Adriano Ferrari Santana (Procurador Estadual)

Recorrido(a)(s):

1.ESTADO DA BAHIA

2.AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA

3.EDILENE SANTOS E SANTOS

4.EVERTON OLIVEIRA SANTOS

5.FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA

6.LARA HAIG FRANCA

7.LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN

8.MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE

9.MARCIO PEREIRA TEIXEIRA

10.PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO

11.VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO

12.WLADIMIR SANTOS SILVA

13.FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA

14.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Advogado(a)(s):

2.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

3.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

4.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

5.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

6.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

7.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

8.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

9.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

10.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

11.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

12.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

13.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

14.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)

14.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

A Revista merece trânsito.

Diante daausência de pronunciamento do acórdão regional em relaçãoao pedido de retificação da conta que integra a sentença no tocante à apuração da multa de 40% sobre o FGTS,não obstante a interposição de embargos, vislumbra-se possível violação ao art. 93, IX, da Constituição, que assim dispõe:

"Art. 93 - IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.".

Pelo exposto, prudente se apresenta o encaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 463, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Recurso de:ESTADO DA BAHIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436 do TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Terceirização/Tomador de Serviços. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 331, V, e recentes Julgados da SDI-I do TST, litteris (grifou-se):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO . FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO DE EMBARGOS POR CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 331, ITEM V, DESTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a

conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador , permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve , ou não , a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista. No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão publicado no DEJT de 29/10/2020), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Além disso, considerando que esta Subseção, com base nos julgamentos proferidos no âmbito do Supremo Tribunal Federal, mormente da ADC nº 16/DF e dos embargos de declaração interpostos nos autos do RE nº 760.931, decidiu, em duas oportunidades, reunida em sua composição completa e por expressiva maioria, que **o ônus da prova de demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993 recai sobre o ente público tomador de serviços, não por inversão do ônus da prova, mas por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador terceirizado**, a conclusão lógica e necessária a que se chega é de que é imanente ao item V da Súmula nº 331 desta Corte o entendimento de que **cabe ao ente público demonstrar que fiscalizou efetivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada**. Desse modo, nos casos em que a Turma, ao analisar acórdão regional em que se atribuiu responsabilidade subsidiária ao ente público com base nas regras de distribuição do ônus da prova, porque não demonstrado por ele o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, retira a sua condenação indireta, por entender ausente comprovação da sua conduta culposa, contraria direta e frontalmente, sim, o entendimento previsto no item V da Súmula nº 331 desta Corte, pois o verbete sumular, ao exigir que seja "evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993", não se olvidou das regras de distribuição do ônus da prova previstas nos artigos 373 do CPC/2015 e 818 da CLT. Na hipótese dos autos, além da questão relativa ao ônus da prova, infere-se do acórdão regional que a Corte a quo , soberana na análise do acervo fático-probatório, concluiu que não foi comprovado que o tomador de serviços fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, o que também seria suficiente, por si só, para erigir a condenação indireta da Administração Pública contratante pelo adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda. Nesse contexto e à guisa de conclusão final, verifica-se que a decisão da Turma, ao julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços, sob o fundamento de que houve indevida inversão do ônus da prova em desfavor do réu, contrariou a Súmula nº 331, item V, desta Corte. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-696-69.2010.5.01.0022, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/04/2022).

AGRAVO INTERNO. RECURSO DE EMBARGOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. A Eg. 8ª Turma não conheceu do recurso de revista da Petrobras. 2. Diante da salvaguarda inscrita no art. 71 da Lei nº 8.666/1993, **a responsabilidade subjetiva e subsidiária da Administração Pública Direta ou Indireta encontra lastro em caracterizadas ação ou omissão culposa na fiscalização e adoção de medidas preventivas ou sancionatórias ao inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte de empresas prestadoras de serviços contratadas** (arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993). 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 760.931/DF (Tema 246 da Repercussão Geral), fixou a seguinte tese: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do

contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93", mantendo o entendimento de que a responsabilização subsidiária da Administração Pública, ante o reconhecimento da constitucionalidade do preceito - ADC nº 16/DF -, não é automática e somente pode ser admitida se demonstrada a sua conduta omissiva ou comissiva. 4. Na esteira desse entendimento, **esta Eg. Subseção, em composição plena, no julgamento do E-RR-992-25.2014.5.04.0101, em 4.6.2020, concluiu que "o convencimento quanto à culpa \' in vigilando\' é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho"**. 5. No caso concreto, do quadro fático narrado no acórdão regional, transcrito pela Turma, depreende-se que **restou demonstrada, de forma inequívoca, a conduta culposa da Administração Pública**, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias, acúmulo de funções, ausência de intervalo intrajornada e diferenças no pagamento dos feriados e do trabalho noturno, no curso do contrato, bem como pelo registro de que "a prestadora de serviços vinha descumprindo o contrato há anos". Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-RR-391-04.2019.5.17.0191, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 26/03/2021).

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV e V, DO TST. CONDUTA CULPOSA EVIDENCIADA . Ao reconhecera constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93 (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), a Suprema Corte não afastou inteiramente a responsabilidade dos entes estatais tomadores de serviços pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. A despeito de o § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93 afastar a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelo simples inadimplemento das empresas contratantes, subsiste, no entanto e em consonância com o STF, a possibilidade de o Estado ser responsabilizado quando, no caso concreto, **verifica-se a culpa in vigilando do tomador de serviços** a partir de conduta específica da entidade pública. Não se teria adotado, portanto e por via transversa, a teoria de irresponsabilidade total do Estado. No caso, o Tribunal Regional entendeu configurada a culpa in vigilando da tomadora de serviços, por constatar que **a "fiscalização foi inexistente ou, no mínimo, ineficaz**, especialmente em relação aos salários pagos (item 2.3 da fundamentação) e ao FGTS, que incontestavelmente não foi recolhido corretamente às contas vinculadas dos trabalhadores, como se vê dos documentos a fls. 15-6 e 21 (Processo apensado) - obrigações descumpridas não só ao final dos contratos, mas durante as respectivas execuções ". O convencimento quanto à culpa in vigilando é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho. Logo, não sendo o caso de condenação subsidiária quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas com base no mero inadimplemento da empresa contratante, entende-se que a decisão turmária não está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, IV e V, do TST. Recurso de embargos dos reclamantes conhecido e provido. (E-RR-992-25.2014.5.04.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 07/08/2020).

RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO SOB A REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SÚMULA Nº 331, V E VI, DO TST. 1. **Nos termos dos itens V e VI da Súmula nº 331 do TST, há responsabilização subsidiária do ente público com o reconhecimento de conduta culposa na fiscalização do cumprimento do contrato**. 2. **Compete à Administração Pública o ônus da prova quanto à fiscalização, considerando que, (I) a existência de fiscalização do contrato é fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante; (II) a obrigação de fiscalizar a execução do contrato decorre da lei (artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993); e (III) não se pode exigir do trabalhador a prova de fato negativo ou que apresente documentos aos quais não tenha acesso, em atenção ao princípio da aptidão para a prova**. 3. O E. STF, ao julgar o Tema nº 246 de Repercussão Geral - responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço, RE 760931 -, não fixou tese específica sobre a distribuição do ônus da prova quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Embargos conhecidos e providos. (RR - 903-90.2017.5.11.0007, Relatora Ministra: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 06/03/2020).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**, **inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista do Estado da Bahia.

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista da Reclamada SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

LTDA , conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 08 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000456-15.2019.5.05.0035

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
RECORRENTE	AJDV ENGENHARIA S.A
ADVOGADO	RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE(OAB: 13943/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES(OAB: 14768/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	WLADIMIR SANTOS SILVA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCIO PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EVERTON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EDILENE SANTOS E SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LARA HAIG FRANCA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id.3247a7d proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

2.ESTADO DA BAHIA

Advogado(a)(s):

1.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)

1.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

2.Adriano Ferrari Santana (Procurador Estadual)

Recorrido(a)(s):

1.ESTADO DA BAHIA

2.AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA

3.EDILENE SANTOS E SANTOS

4.EVERTON OLIVEIRA SANTOS

5.FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA

6.LARA HAIG FRANCA

7.LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN

8.MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE

9.MARCIO PEREIRA TEIXEIRA

10.PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO

11.VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO

12.WLADIMIR SANTOS SILVA

13.FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA

14.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Advogado(a)(s):

2.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

3.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

4.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
5.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
6.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
7.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
8.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
9.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
10.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
11.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
12.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
13.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
14.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)
14.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

A Revista merece trânsito.

Diante daausência de pronunciamento do acórdão regional em relaçãoao pedido de retificação da conta que integra a sentença no tocante à apuração da multa de 40% sobre o FGTS,não obstante a interposição de embargos, vislumbra-se possível violação ao art. 93, IX, da Constituição, que assim dispõe:

"Art. 93 - IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.".

Pelo exposto, prudente se apresenta o encaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 463, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Recurso de:ESTADO DA BAHIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436 do TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Terceirização/Tomador de Serviços. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 331, V, e recentes Julgados da SDI-I do TST, litteris (grifou-se):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO . FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO DE EMBARGOS POR CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 331, ITEM V, DESTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que

somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador , permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve , ou não , a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista. No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão publicado no DEJT de 29/10/2020), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Além disso, considerando que esta Subseção, com base nos julgamentos proferidos no âmbito do Supremo Tribunal Federal, mormente da ADC nº 16/DF e dos embargos de declaração interpostos nos autos do RE nº 760.931, decidiu, em duas oportunidades, reunida em sua composição completa e por expressiva maioria, que **o ônus da prova de demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993 recai sobre o ente público tomador de serviços, não por inversão do ônus da prova, mas por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador terceirizado**, a conclusão lógica e necessária a que se chega é de que é imanente ao item V da Súmula nº 331 desta Corte o entendimento de que **cabe ao ente público demonstrar que fiscalizou efetivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada**. Desse modo, nos casos em que a Turma, ao analisar acórdão regional em que se atribuiu responsabilidade subsidiária ao ente público com base nas regras de distribuição do ônus da prova, porque não demonstrado por ele o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, retira a sua condenação indireta, por entender ausente comprovação da sua conduta culposa, contraria direta e frontalmente, sim, o entendimento previsto no item V da Súmula nº 331 desta Corte, pois o verbete sumular, ao exigir que seja "evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993", não se olvidou das regras de distribuição do ônus da prova previstas nos artigos 373 do CPC/2015 e 818 da CLT. Na hipótese dos autos, além da questão relativa ao ônus da prova, infere-se do acórdão regional que a Corte a quo , soberana na análise do acervo fático-probatório, concluiu que não foi comprovado que o tomador de serviços fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, o que também seria suficiente, por si só, para erigir a condenação indireta da Administração Pública contratante pelo adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda. Nesse contexto e à guisa de conclusão final, verifica-se que a decisão da Turma, ao julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços, sob o fundamento de que houve indevida inversão do ônus da prova em desfavor do réu, contrariou a Súmula nº 331, item V, desta Corte. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-696-69.2010.5.01.0022, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/04/2022).

AGRAVO INTERNO. RECURSO DE EMBARGOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. A Eg. 8ª Turma não conheceu do recurso de revista da Petrobras. 2. Diante da salvaguarda inscrita no art. 71 da Lei nº 8.666/1993, **a responsabilidade subjetiva e subsidiária da Administração Pública Direta ou Indireta encontra lastro em caracterizadas ação ou omissão culposa na fiscalização e adoção de medidas preventivas ou sancionatórias ao inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte de empresas prestadoras de serviços contratadas** (arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993). 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 760.931/DF

(Tema 246 da Repercussão Geral), fixou a seguinte tese: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93", mantendo o entendimento de que a responsabilização subsidiária da Administração Pública, ante o reconhecimento da constitucionalidade do preceito - ADC nº 16/DF -, não é automática e somente pode ser admitida se demonstrada a sua conduta omissiva ou comissiva. 4. Na esteira desse entendimento, **esta Eg. Subseção, em composição plena, no julgamento do E-RR-992-25.2014.5.04.0101, em 4.6.2020, concluiu que "o convencimento quanto à culpa \' in vigilando\' é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho"**. 5. No caso concreto, do quadro fático narrado no acórdão regional, transcrito pela Turma, depreende-se que **restou demonstrada, de forma inequívoca, a conduta culposa da Administração Pública**, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias, acúmulo de funções, ausência de intervalo intrajornada e diferenças no pagamento dos feriados e do trabalho noturno, no curso do contrato, bem como pelo registro de que "a prestadora de serviços vinha descumprindo o contrato há anos". Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-RR-391-04.2019.5.17.0191, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 26/03/2021).

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV e V, DO TST. CONDUTA CULPOSA EVIDENCIADA . Ao reconhecera constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93 (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), a Suprema Corte não afastou inteiramente a responsabilidade dos entes estatais tomadores de serviços pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. A despeito de o § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93 afastar a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelo simples inadimplemento das empresas contratantes, subsiste, no entanto e em consonância com o STF, a possibilidade de o Estado ser responsabilizado quando, no caso concreto, **verifica-se a culpa in vigilando do tomador de serviços** a partir de conduta específica da entidade pública. Não se teria adotado, portanto e por via transversa, a teoria de irresponsabilidade total do Estado. No caso, o Tribunal Regional entendeu configurada a culpa in vigilando da tomadora de serviços, por constatar que **a "fiscalização foi inexistente ou, no mínimo, ineficaz**, especialmente em relação aos salários pagos (item 2.3 da fundamentação) e ao FGTS, que incontestavelmente não foi recolhido corretamente às contas vinculadas dos trabalhadores, como se vê dos documentos a fls. 15-6 e 21 (Processo apensado) - obrigações descumpridas não só ao final dos contratos, mas durante as respectivas execuções ". O convencimento quanto à culpa in vigilando é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho. Logo, não sendo o caso de condenação subsidiária quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas com base no mero inadimplemento da empresa contratante, entende-se que a decisão turmária não está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, IV e V, do TST. Recurso de embargos dos reclamantes conhecido e provido. (E-RR-992-25.2014.5.04.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 07/08/2020).

RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO SOB A REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SÚMULA Nº 331, V E VI, DO TST. 1. **Nos termos dos itens V e VI da Súmula nº 331 do TST, há responsabilização subsidiária do ente público com o reconhecimento de conduta culposa na fiscalização do cumprimento do contrato**. 2. **Compete à Administração Pública o ônus da prova quanto à fiscalização, considerando que, (I) a existência de fiscalização do contrato é fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante; (II) a obrigação de fiscalizar a execução do contrato decorre da lei (artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993); e (III) não se pode exigir do trabalhador a prova de fato negativo ou que apresente documentos aos quais não tenha acesso, em atenção ao princípio da aptidão para a prova**. 3. O E. STF, ao julgar o Tema nº 246 de Repercussão Geral - responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço, RE 760931 -, não fixou tese específica sobre a distribuição do ônus da prova quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Embargos conhecidos e providos. (RR - 903-90.2017.5.11.0007, Relatora Ministra: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 06/03/2020).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**, **inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista do Estado da Bahia.

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista da Reclamada SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 08 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000456-15.2019.5.05.0035

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
RECORRENTE	AJDV ENGENHARIA S.A
ADVOGADO	RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE(OAB: 13943/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES(OAB: 14768/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	WLADIMIR SANTOS SILVA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCIO PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EVERTON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EDILENE SANTOS E SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LARA HAIG FRANCA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id.3247a7d proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

2.ESTADO DA BAHIA

Advogado(a)(s):

1.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)

1.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

2.Adriano Ferrari Santana (Procurador Estadual)

Recorrido(a)(s):

1.ESTADO DA BAHIA

2.AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA

3.EDILENE SANTOS E SANTOS

4.EVERTON OLIVEIRA SANTOS

5.FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA

6.LARA HAIG FRANCA

7.LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN

8.MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE

9.MARCIO PEREIRA TEIXEIRA

10.PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO

11.VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO

12.WLADIMIR SANTOS SILVA

13.FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA

14.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Advogado(a)(s):

2.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

3.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

4.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

5.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

6.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

7.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

8.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

9.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

10.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

11.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

12.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

13.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

14.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)

14.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

A Revista merece trânsito.

Diante daausência de pronunciamento do acórdão regional em relaçãoao pedido de retificação da conta que integra a sentença no tocante à apuração da multa de 40% sobre o FGTS,não obstante a interposição de embargos, vislumbra-se possível violação ao art. 93, IX, da Constituição, que assim dispõe:

"Art. 93 - IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.".

Pelo exposto, prudente se apresenta o encaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 463, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Recurso de:ESTADO DA BAHIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436 do TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Terceirização/Tomador de Serviços. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 331, V, e recentes Julgados da SDI-I do TST, litteris (grifou-se):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO . FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO DE EMBARGOS POR CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 331, ITEM V, DESTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da

Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador , permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve , ou não , a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista. No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão publicado no DEJT de 29/10/2020), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Além disso, considerando que esta Subseção, com base nos julgamentos proferidos no âmbito do Supremo Tribunal Federal, mormente da ADC nº 16/DF e dos embargos de declaração interpostos nos autos do RE nº 760.931, decidiu, em duas oportunidades, reunida em sua composição completa e por expressiva maioria, que **o ônus da prova de demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993 recai sobre o ente público tomador de serviços, não por inversão do ônus da prova, mas por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador terceirizado**, a conclusão lógica e necessária a que se chega é de que é imanente ao item V da Súmula nº 331 desta Corte o entendimento de que **cabe ao ente público demonstrar que fiscalizou efetivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada**. Desse modo, nos casos em que a Turma, ao analisar acórdão regional em que se atribuiu responsabilidade subsidiária ao ente público com base nas regras de distribuição do ônus da prova, porque não demonstrado por ele o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, retira a sua condenação indireta, por entender ausente comprovação da sua conduta culposa, contraria direta e frontalmente, sim, o entendimento previsto no item V da Súmula nº 331 desta Corte, pois o verbete sumular, ao exigir que seja "evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993", não se olvidou das regras de distribuição do ônus da prova previstas nos artigos 373 do CPC/2015 e 818 da CLT. Na hipótese dos autos, além da questão relativa ao ônus da prova, infere-se do acórdão regional que a Corte a quo , soberana na análise do acervo fático-probatório, concluiu que não foi comprovado que o tomador de serviços fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, o que também seria suficiente, por si só, para erigir a condenação indireta da Administração Pública contratante pelo adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda. Nesse contexto e à guisa de conclusão final, verifica-se que a decisão da Turma, ao julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços, sob o fundamento de que houve indevida inversão do ônus da prova em desfavor do réu, contrariou a Súmula nº 331, item V, desta Corte. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-696-69.2010.5.01.0022, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/04/2022).

AGRAVO INTERNO. RECURSO DE EMBARGOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. A Eg. 8ª Turma não conheceu do recurso de revista da Petrobras. 2. Diante da salvaguarda inscrita no art. 71 da Lei nº 8.666/1993, **a responsabilidade subjetiva e subsidiária da Administração Pública Direta ou Indireta encontra lastro em caracterizadas ação ou omissão culposa na fiscalização e adoção de medidas preventivas ou sancionatórias ao inadimplemento de**

obrigações trabalhistas por parte de empresas prestadoras de serviços contratadas (arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993). 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 760.931/DF (Tema 246 da Repercussão Geral), fixou a seguinte tese: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93", mantendo o entendimento de que a responsabilização subsidiária da Administração Pública, ante o reconhecimento da constitucionalidade do preceito - ADC nº 16/DF -, não é automática e somente pode ser admitida se demonstrada a sua conduta omissiva ou comissiva. 4. Na esteira desse entendimento, **esta Eg. Subseção, em composição plena, no julgamento do E-RR-992-25.2014.5.04.0101, em 4.6.2020, concluiu que "o convencimento quanto à culpa \' in vigilando\' é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho"**. 5. No caso concreto, do quadro fático narrado no acórdão regional, transcrito pela Turma, depreende-se que **restou demonstrada, de forma inequívoca, a conduta culposa da Administração Pública**, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias, acúmulo de funções, ausência de intervalo intrajornada e diferenças no pagamento dos feriados e do trabalho noturno, no curso do contrato, bem como pelo registro de que "a prestadora de serviços vinha descumprindo o contrato há anos". Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-RR-391-04.2019.5.17.0191, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 26/03/2021).

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV e V, DO TST. CONDUTA CULPOSA EVIDENCIADA . Ao reconhecera constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93 (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), a Suprema Corte não afastou inteiramente a responsabilidade dos entes estatais tomadores de serviços pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. A despeito de o § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93 afastar a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelo simples inadimplemento das empresas contratantes, subsiste, no entanto e em consonância com o STF, a possibilidade de o Estado ser responsabilizado quando, no caso concreto, **verifica-se a culpa in vigilando do tomador de serviços** a partir de conduta específica da entidade pública. Não se teria adotado, portanto e por via transversa, a teoria de irresponsabilidade total do Estado. No caso, o Tribunal Regional entendeu configurada a culpa in vigilando da tomadora de serviços, por constatar que **a "fiscalização foi inexistente ou, no mínimo, ineficaz**, especialmente em relação aos salários pagos (item 2.3 da fundamentação) e ao FGTS, que incontestavelmente não foi recolhido corretamente às contas vinculadas dos trabalhadores, como se vê dos documentos a fls. 15-6 e 21 (Processo apensado) - obrigações descumpridas não só ao final dos contratos, mas durante as respectivas execuções ". O convencimento quanto à culpa in vigilando é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho. Logo, não sendo o caso de condenação subsidiária quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas com base no mero inadimplemento da empresa contratante, entende-se que a decisão turmária não está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, IV e V, do TST. Recurso de embargos dos reclamantes conhecido e provido. (E-RR-992-25.2014.5.04.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 07/08/2020).

RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO SOB A REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SÚMULA Nº 331, V E VI, DO TST. 1. **Nos termos dos itens V e VI da Súmula nº 331 do TST, há responsabilização subsidiária do ente público com o reconhecimento de conduta culposa na fiscalização do cumprimento do contrato**. 2. **Compete à Administração Pública o ônus da prova quanto à fiscalização, considerando que, (I) a existência de fiscalização do contrato é fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante; (II) a obrigação de fiscalizar a execução do contrato decorre da lei (artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993); e (III) não se pode exigir do trabalhador a prova de fato negativo ou que apresente documentos aos quais não tenha acesso, em atenção ao princípio da aptidão para a prova**. 3. O E. STF, ao julgar o Tema nº 246 de Repercussão Geral - responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço, RE 760931 -, não fixou tese específica sobre a distribuição do ônus da prova quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Embargos conhecidos e providos. (RR - 903-90.2017.5.11.0007, Relatora Ministra: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 06/03/2020).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**, **inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333

do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista do Estado da Bahia.

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista da Reclamada SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 08 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000456-15.2019.5.05.0035

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
RECORRENTE	AJDV ENGENHARIA S.A
ADVOGADO	RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE(OAB: 13943/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES(OAB: 14768/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	WLADIMIR SANTOS SILVA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCIO PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EVERTON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EDILENE SANTOS E SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LARA HAIG FRANCA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO PEREIRA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id.3247a7d proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

2.ESTADO DA BAHIA

Advogado(a)(s):

1.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)

1.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

2.Adriano Ferrari Santana (Procurador Estadual)

Recorrido(a)(s):

1.ESTADO DA BAHIA

2.AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA

3.EDILENE SANTOS E SANTOS

4.EVERTON OLIVEIRA SANTOS

5.FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA

6.LARA HAIG FRANCA

7.LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN

8.MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE

9.MARCIO PEREIRA TEIXEIRA

10.PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO

11.VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO

12.WLADIMIR SANTOS SILVA

13.FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA

14.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Advogado(a)(s):

2.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

3.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

4.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

5.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

6.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

7.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

8.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

9.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

10.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

11.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

12.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

13.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

14.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)

14.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

A Revista merece trânsito.

Diante daausência de pronunciamento do acórdão regional em relaçãoao pedido de retificação da conta que integra a sentença no tocante à apuração da multa de 40% sobre o FGTS,não obstante a interposição de embargos, vislumbra-se possível violação ao art. 93, IX, da Constituição, que assim dispõe:

"Art. 93 - IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.".

Pelo exposto, prudente se apresenta o encaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 463, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Recurso de:ESTADO DA BAHIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436 do TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Terceirização/Tomador de Serviços. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 331, V, e recentes Julgados da SDI-I do TST, litteris (grifou-se):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO . FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO DE EMBARGOS POR CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 331, ITEM V, DESTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. No julgamento do

Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador , permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve , ou não , a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista. No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão publicado no DEJT de 29/10/2020), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Além disso, considerando que esta Subseção, com base nos julgamentos proferidos no âmbito do Supremo Tribunal Federal, mormente da ADC nº 16/DF e dos embargos de declaração interpostos nos autos do RE nº 760.931, decidiu, em duas oportunidades, reunida em sua composição completa e por expressiva maioria, que **o ônus da prova de demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993 recai sobre o ente público tomador de serviços, não por inversão do ônus da prova, mas por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador terceirizado**, a conclusão lógica e necessária a que se chega é de que é imanente ao item V da Súmula nº 331 desta Corte o entendimento de que **cabe ao ente público demonstrar que fiscalizou efetivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada**. Desse modo, nos casos em que a Turma, ao analisar acórdão regional em que se atribuiu responsabilidade subsidiária ao ente público com base nas regras de distribuição do ônus da prova, porque não demonstrado por ele o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, retira a sua condenação indireta, por entender ausente comprovação da sua conduta culposa, contraria direta e frontalmente, sim, o entendimento previsto no item V da Súmula nº 331 desta Corte, pois o verbete sumular, ao exigir que seja "evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993", não se olvidou das regras de distribuição do ônus da prova previstas nos artigos 373 do CPC/2015 e 818 da CLT. Na hipótese dos autos, além da questão relativa ao ônus da prova, infere-se do acórdão regional que a Corte a quo , soberana na análise do acervo fático-probatório, concluiu que não foi comprovado que o tomador de serviços fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, o que também seria suficiente, por si só, para erigir a condenação indireta da Administração Pública contratante pelo adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda. Nesse contexto e à guisa de conclusão final, verifica-se que a decisão da Turma, ao julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços, sob o fundamento de que houve indevida inversão do ônus da prova em desfavor do réu, contrariou a Súmula nº 331, item V, desta Corte. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-696-69.2010.5.01.0022, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/04/2022).

AGRAVO INTERNO. RECURSO DE EMBARGOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. A Eg. 8ª Turma não conheceu do recurso de revista da Petrobras. 2. Diante da salvaguarda inscrita no art. 71 da Lei nº 8.666/1993, **a responsabilidade subjetiva e subsidiária da Administração Pública Direta ou Indireta encontra lastro em caracterizadas**

ação ou omissão culposa na fiscalização e adoção de medidas preventivas ou sancionatórias ao inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte de empresas prestadoras de serviços contratadas (arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993). 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 760.931/DF (Tema 246 da Repercussão Geral), fixou a seguinte tese: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93", mantendo o entendimento de que a responsabilização subsidiária da Administração Pública, ante o reconhecimento da constitucionalidade do preceito - ADC nº 16/DF -, não é automática e somente pode ser admitida se demonstrada a sua conduta omissiva ou comissiva. 4. Na esteira desse entendimento, **esta Eg. Subseção, em composição plena, no julgamento do E-RR-992-25.2014.5.04.0101, em 4.6.2020, concluiu que "o convencimento quanto à culpa \' in vigilando\' é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho"**. 5. No caso concreto, do quadro fático narrado no acórdão regional, transcrito pela Turma, depreende-se que **restou demonstrada, de forma inequívoca, a conduta culposa da Administração Pública**, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias, acúmulo de funções, ausência de intervalo intrajornada e diferenças no pagamento dos feriados e do trabalho noturno, no curso do contrato, bem como pelo registro de que "a prestadora de serviços vinha descumprindo o contrato há anos". Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-RR-391-04.2019.5.17.0191, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 26/03/2021).

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV e V, DO TST. CONDUTA CULPOSA EVIDENCIADA . Ao reconhecera constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93 (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), a Suprema Corte não afastou inteiramente a responsabilidade dos entes estatais tomadores de serviços pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. A despeito de o § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93 afastar a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelo simples inadimplemento das empresas contratantes, subsiste, no entanto e em consonância com o STF, a possibilidade de o Estado ser responsabilizado quando, no caso concreto, **verifica-se a culpa in vigilando do tomador de serviços** a partir de conduta específica da entidade pública. Não se teria adotado, portanto e por via transversa, a teoria de irresponsabilidade total do Estado. No caso, o Tribunal Regional entendeu configurada a culpa in vigilando da tomadora de serviços, por constatar que **a "fiscalização foi inexistente ou, no mínimo, ineficaz**, especialmente em relação aos salários pagos (item 2.3 da fundamentação) e ao FGTS, que incontestavelmente não foi recolhido corretamente às contas vinculadas dos trabalhadores, como se vê dos documentos a fls. 15-6 e 21 (Processo apensado) - obrigações descumpridas não só ao final dos contratos, mas durante as respectivas execuções ". O convencimento quanto à culpa in vigilando é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho. Logo, não sendo o caso de condenação subsidiária quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas com base no mero inadimplemento da empresa contratante, entende-se que a decisão turmária não está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, IV e V, do TST. Recurso de embargos dos reclamantes conhecido e provido. (E-RR-992-25.2014.5.04.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 07/08/2020).

RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO SOB A REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SÚMULA Nº 331, V E VI, DO TST. 1. **Nos termos dos itens V e VI da Súmula nº 331 do TST, há responsabilização subsidiária do ente público com o reconhecimento de conduta culposa na fiscalização do cumprimento do contrato**. 2. **Compete à Administração Pública o ônus da prova quanto à fiscalização, considerando que, (I) a existência de fiscalização do contrato é fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante; (II) a obrigação de fiscalizar a execução do contrato decorre da lei (artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993); e (III) não se pode exigir do trabalhador a prova de fato negativo ou que apresente documentos aos quais não tenha acesso, em atenção ao princípio da aptidão para a prova**. 3. O E. STF, ao julgar o Tema nº 246 de Repercussão Geral - responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço, RE 760931 -, não fixou tese específica sobre a distribuição do ônus da prova quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Embargos conhecidos e providos. (RR - 903-90.2017.5.11.0007, Relatora Ministra: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 06/03/2020).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob**

quaisquer alegações, **inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista do Estado da Bahia.

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista da Reclamada SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 08 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000456-15.2019.5.05.0035

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
RECORRENTE	AJDV ENGENHARIA S.A
ADVOGADO	RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE(OAB: 13943/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES(OAB: 14768/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	WLADIMIR SANTOS SILVA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCIO PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EVERTON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EDILENE SANTOS E SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LARA HAIG FRANCA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id.3247a7d proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

2.ESTADO DA BAHIA

Advogado(a)(s):

1.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)

1.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

2.Adriano Ferrari Santana (Procurador Estadual)

Recorrido(a)(s):

1.ESTADO DA BAHIA

2.AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA

3.EDILENE SANTOS E SANTOS

4.EVERTON OLIVEIRA SANTOS

5.FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA

6.LARA HAIG FRANCA

7.LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN

8.MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE

9.MARCIO PEREIRA TEIXEIRA

10.PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO

11.VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO

12.WLADIMIR SANTOS SILVA

13.FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA

14.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Advogado(a)(s):

2.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

3.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

4.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

5.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

6.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

7.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

8.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

9.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

10.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

11.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

12.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

13.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)

14.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)

14.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

A Revista merece trânsito.

Diante daausência de pronunciamento do acórdão regional em relaçãoao pedido de retificação da conta que integra a sentença no tocante à apuração da multa de 40% sobre o FGTS,não obstante a interposição de embargos, vislumbra-se possível violação ao art. 93, IX, da Constituição, que assim dispõe:

"Art. 93 - IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.".

Pelo exposto, prudente se apresenta o encaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 463, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Recurso de:ESTADO DA BAHIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436 do TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Terceirização/Tomador de Serviços. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 331, V, e recentes Julgados da SDI-I do TST, litteris (grifou-se):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO . FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO DE

EMBARGOS POR CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 331, ITEM V, DESTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador , permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve , ou não , a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista. No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão publicado no DEJT de 29/10/2020), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Além disso, considerando que esta Subseção, com base nos julgamentos proferidos no âmbito do Supremo Tribunal Federal, mormente da ADC nº 16/DF e dos embargos de declaração interpostos nos autos do RE nº 760.931, decidiu, em duas oportunidades, reunida em sua composição completa e por expressiva maioria, que **o ônus da prova de demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993 recai sobre o ente público tomador de serviços, não por inversão do ônus da prova, mas por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador terceirizado**, a conclusão lógica e necessária a que se chega é de que é imanente ao item V da Súmula nº 331 desta Corte o entendimento de que **cabe ao ente público demonstrar que fiscalizou efetivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada**. Desse modo, nos casos em que a Turma, ao analisar acórdão regional em que se atribuiu responsabilidade subsidiária ao ente público com base nas regras de distribuição do ônus da prova, porque não demonstrado por ele o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, retira a sua condenação indireta, por entender ausente comprovação da sua conduta culposa, contraria direta e frontalmente, sim, o entendimento previsto no item V da Súmula nº 331 desta Corte, pois o verbete sumular, ao exigir que seja "evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993", não se olvidou das regras de distribuição do ônus da prova previstas nos artigos 373 do CPC/2015 e 818 da CLT. Na hipótese dos autos, além da questão relativa ao ônus da prova, infere-se do acórdão regional que a Corte a quo , soberana na análise do acervo fático-probatório, concluiu que não foi comprovado que o tomador de serviços fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, o que também seria suficiente, por si só, para erigir a condenação indireta da Administração Pública contratante pelo adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda. Nesse contexto e à guisa de conclusão final, verifica-se que a decisão da Turma, ao julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços, sob o fundamento de que houve indevida inversão do ônus da prova em desfavor do réu, contrariou a Súmula nº 331, item V, desta Corte. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-696-69.2010.5.01.0022, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/04/2022).

AGRAVO INTERNO. RECURSO DE EMBARGOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. A Eg. 8ª Turma não conheceu do recurso de revista da Petrobras. 2. Diante da salvaguarda inscrita no art. 71 da Lei nº 8.666/1993, **a**

responsabilidade subjetiva e subsidiária da Administração Pública Direta ou Indireta encontra lastro em caracterizadas ação ou omissão culposa na fiscalização e adoção de medidas preventivas ou sancionatórias ao inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte de empresas prestadoras de serviços contratadas (arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993). 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 760.931/DF (Tema 246 da Repercussão Geral), fixou a seguinte tese: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93", mantendo o entendimento de que a responsabilização subsidiária da Administração Pública, ante o reconhecimento da constitucionalidade do preceito - ADC nº 16/DF -, não é automática e somente pode ser admitida se demonstrada a sua conduta omissiva ou comissiva. 4. Na esteira desse entendimento, **esta Eg. Subseção, em composição plena, no julgamento do E-RR-992-25.2014.5.04.0101, em 4.6.2020, concluiu que "o convencimento quanto à culpa \' in vigilando\' é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho"**. 5. No caso concreto, do quadro fático narrado no acórdão regional, transcrito pela Turma, depreende-se que **restou demonstrada, de forma inequívoca, a conduta culposa da Administração Pública**, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias, acúmulo de funções, ausência de intervalo intrajornada e diferenças no pagamento dos feriados e do trabalho noturno, no curso do contrato, bem como pelo registro de que "a prestadora de serviços vinha descumprindo o contrato há anos". Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-RR-391-04.2019.5.17.0191, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 26/03/2021).

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV e V, DO TST. CONDUTA CULPOSA EVIDENCIADA . Ao reconhecera constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93 (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), a Suprema Corte não afastou inteiramente a responsabilidade dos entes estatais tomadores de serviços pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. A despeito de o § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93 afastar a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelo simples inadimplemento das empresas contratantes, subsiste, no entanto e em consonância com o STF, a possibilidade de o Estado ser responsabilizado quando, no caso concreto, **verifica-se a culpa in vigilando do tomador de serviços** a partir de conduta específica da entidade pública. Não se teria adotado, portanto e por via transversa, a teoria de irresponsabilidade total do Estado. No caso, o Tribunal Regional entendeu configurada a culpa in vigilando da tomadora de serviços, por constatar que **a "fiscalização foi inexistente ou, no mínimo, ineficaz**, especialmente em relação aos salários pagos (item 2.3 da fundamentação) e ao FGTS, que incontestavelmente não foi recolhido corretamente às contas vinculadas dos trabalhadores, como se vê dos documentos a fls. 15-6 e 21 (Processo apensado) - obrigações descumpridas não só ao final dos contratos, mas durante as respectivas execuções ". O convencimento quanto à culpa in vigilando é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho. Logo, não sendo o caso de condenação subsidiária quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas com base no mero inadimplemento da empresa contratante, entende-se que a decisão turmária não está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, IV e V, do TST. Recurso de embargos dos reclamantes conhecido e provido. (E-RR-992-25.2014.5.04.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 07/08/2020).

RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO SOB A REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SÚMULA Nº 331, V E VI, DO TST. 1. **Nos termos dos itens V e VI da Súmula nº 331 do TST, há responsabilização subsidiária do ente público com o reconhecimento de conduta culposa na fiscalização do cumprimento do contrato**. 2. **Compete à Administração Pública o ônus da prova quanto à fiscalização, considerando que, (I) a existência de fiscalização do contrato é fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante; (II) a obrigação de fiscalizar a execução do contrato decorre da lei (artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993); e (III) não se pode exigir do trabalhador a prova de fato negativo ou que apresente documentos aos quais não tenha acesso, em atenção ao princípio da aptidão para a prova**. 3. O E. STF, ao julgar o Tema nº 246 de Repercussão Geral - responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço, RE 760931 -, não fixou tese específica sobre a distribuição do ônus da prova quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Embargos conhecidos e providos. (RR - 903-90.2017.5.11.0007, Relatora Ministra: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de

Publicação: DEJT 06/03/2020).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**, **inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista do Estado da Bahia.

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista da Reclamada SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 08 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000456-15.2019.5.05.0035

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
RECORRENTE	AJDV ENGENHARIA S.A
ADVOGADO	RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE(OAB: 13943/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES(OAB: 14768/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	WLADIMIR SANTOS SILVA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCIO PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EVERTON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EDILENE SANTOS E SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LARA HAIG FRANCA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id.3247a7d proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

2.ESTADO DA BAHIA

Advogado(a)(s):

1.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)

1.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

2.Adriano Ferrari Santana (Procurador Estadual)

Recorrido(a)(s):

1.ESTADO DA BAHIA

2.AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA

3.EDILENE SANTOS E SANTOS

4.EVERTON OLIVEIRA SANTOS

5.FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA

6.LARA HAIG FRANCA

7.LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN

8.MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE

9.MARCIO PEREIRA TEIXEIRA

10.PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO
11.VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO
12.WLADIMIR SANTOS SILVA
13.FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA
14.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Advogado(a)(s):
2.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
3.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
4.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
5.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
6.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
7.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
8.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
9.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
10.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
11.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
12.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
13.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
14.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)
14.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

A Revista merece trânsito.

Diante daausência de pronunciamento do acórdão regional em relaçãoao pedido de retificação da conta que integra a sentença no tocante à apuração da multa de 40% sobre o FGTS,não obstante a interposição de embargos, vislumbra-se possível violação ao art. 93, IX, da Constituição, que assim dispõe:

"Art. 93 - IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.".

Pelo exposto, prudente se apresenta o encaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 463, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Recurso de:ESTADO DA BAHIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436 do TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Terceirização/Tomador de Serviços. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 331, V, e recentes Julgados da SDI-I do TST, litteris (grifou-se):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN

VIGILANDO . FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO DE EMBARGOS POR CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 331, ITEM V, DESTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador , permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve , ou não , a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista. No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão publicado no DEJT de 29/10/2020), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Além disso, considerando que esta Subseção, com base nos julgamentos proferidos no âmbito do Supremo Tribunal Federal, mormente da ADC nº 16/DF e dos embargos de declaração interpostos nos autos do RE nº 760.931, decidiu, em duas oportunidades, reunida em sua composição completa e por expressiva maioria, que **o ônus da prova de demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993 recai sobre o ente público tomador de serviços, não por inversão do ônus da prova, mas por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador terceirizado**, a conclusão lógica e necessária a que se chega é de que é imanente ao item V da Súmula nº 331 desta Corte o entendimento de que **cabe ao ente público demonstrar que fiscalizou efetivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada**. Desse modo, nos casos em que a Turma, ao analisar acórdão regional em que se atribuiu responsabilidade subsidiária ao ente público com base nas regras de distribuição do ônus da prova, porque não demonstrado por ele o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, retira a sua condenação indireta, por entender ausente comprovação da sua conduta culposa, contraria direta e frontalmente, sim, o entendimento previsto no item V da Súmula nº 331 desta Corte, pois o verbete sumular, ao exigir que seja "evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993", não se olvidou das regras de distribuição do ônus da prova previstas nos artigos 373 do CPC/2015 e 818 da CLT. Na hipótese dos autos, além da questão relativa ao ônus da prova, infere-se do acórdão regional que a Corte a quo , soberana na análise do acervo fático-probatório, concluiu que não foi comprovado que o tomador de serviços fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, o que também seria suficiente, por si só, para erigir a condenação indireta da Administração Pública contratante pelo adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda. Nesse contexto e à guisa de conclusão final, verifica-se que a decisão da Turma, ao julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços, sob o fundamento de que houve indevida inversão do ônus da prova em desfavor do réu, contrariou a Súmula nº 331, item V, desta Corte. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-696-69.2010.5.01.0022, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/04/2022).

AGRAVO INTERNO. RECURSO DE EMBARGOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. A Eg.

8ª Turma não conheceu do recurso de revista da Petrobras. 2. Diante da salvaguarda inscrita no art. 71 da Lei nº 8.666/1993, **a responsabilidade subjetiva e subsidiária da Administração Pública Direta ou Indireta encontra lastro em caracterizadas ação ou omissão culposa na fiscalização e adoção de medidas preventivas ou sancionatórias ao inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte de empresas prestadoras de serviços contratadas** (arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993). 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 760.931/DF (Tema 246 da Repercussão Geral), fixou a seguinte tese: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93", mantendo o entendimento de que a responsabilização subsidiária da Administração Pública, ante o reconhecimento da constitucionalidade do preceito - ADC nº 16/DF -, não é automática e somente pode ser admitida se demonstrada a sua conduta omissiva ou comissiva. 4. Na esteira desse entendimento, **esta Eg. Subseção, em composição plena, no julgamento do E-RR-992-25.2014.5.04.0101, em 4.6.2020, concluiu que "o convencimento quanto à culpa \' in vigilando\' é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho"**. 5. No caso concreto, do quadro fático narrado no acórdão regional, transcrito pela Turma, depreende-se que **restou demonstrada, de forma inequívoca, a conduta culposa da Administração Pública**, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias, acúmulo de funções, ausência de intervalo intrajornada e diferenças no pagamento dos feriados e do trabalho noturno, no curso do contrato, bem como pelo registro de que "a prestadora de serviços vinha descumprindo o contrato há anos". Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-RR-391-04.2019.5.17.0191, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 26/03/2021).

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV e V, DO TST. CONDUTA CULPOSA EVIDENCIADA . Ao reconhecera constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93 (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), a Suprema Corte não afastou inteiramente a responsabilidade dos entes estatais tomadores de serviços pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. A despeito de o § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93 afastar a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelo simples inadimplemento das empresas contratantes, subsiste, no entanto e em consonância com o STF, a possibilidade de o Estado ser responsabilizado quando, no caso concreto, **verifica-se a culpa in vigilando do tomador de serviços** a partir de conduta específica da entidade pública. Não se teria adotado, portanto e por via transversa, a teoria de irresponsabilidade total do Estado. No caso, o Tribunal Regional entendeu configurada a culpa in vigilando da tomadora de serviços, por constatar que **a "fiscalização foi inexistente ou, no mínimo, ineficaz**, especialmente em relação aos salários pagos (item 2.3 da fundamentação) e ao FGTS, que incontestavelmente não foi recolhido corretamente às contas vinculadas dos trabalhadores, como se vê dos documentos a fls. 15-6 e 21 (Processo apensado) - obrigações descumpridas não só ao final dos contratos, mas durante as respectivas execuções ". O convencimento quanto à culpa in vigilando é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho. Logo, não sendo o caso de condenação subsidiária quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas com base no mero inadimplemento da empresa contratante, entende-se que a decisão turmária não está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, IV e V, do TST. Recurso de embargos dos reclamantes conhecido e provido. (E-RR-992-25.2014.5.04.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 07/08/2020).

RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO SOB A REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SÚMULA Nº 331, V E VI, DO TST. 1. **Nos termos dos itens V e VI da Súmula nº 331 do TST, há responsabilização subsidiária do ente público com o reconhecimento de conduta culposa na fiscalização do cumprimento do contrato**. 2. **Compete à Administração Pública o ônus da prova quanto à fiscalização, considerando que, (I) a existência de fiscalização do contrato é fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante; (II) a obrigação de fiscalizar a execução do contrato decorre da lei (artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993); e (III) não se pode exigir do trabalhador a prova de fato negativo ou que apresente documentos aos quais não tenha acesso, em atenção ao princípio da aptidão para a prova**. 3. O E. STF, ao julgar o Tema nº 246 de Repercussão Geral - responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço, RE 760931 -, não fixou tese específica sobre a distribuição do ônus da prova quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Embargos conhecidos e providos. (RR - 903-90.2017.5.11.0007,

Relatora Ministra: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 06/03/2020).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**, **inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista do Estado da Bahia.

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista da Reclamada SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 08 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000456-15.2019.5.05.0035

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
RECORRENTE	AJDV ENGENHARIA S.A
ADVOGADO	RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE(OAB: 13943/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES(OAB: 14768/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	WLADIMIR SANTOS SILVA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCIO PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EVERTON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EDILENE SANTOS E SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LARA HAIG FRANCA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WLADIMIR SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id.3247a7d proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

2.ESTADO DA BAHIA

Advogado(a)(s):

1.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)

1.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

2.Adriano Ferrari Santana (Procurador Estadual)

Recorrido(a)(s):

1.ESTADO DA BAHIA

2.AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA

3.EDILENE SANTOS E SANTOS

4.EVERTON OLIVEIRA SANTOS

5.FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA

6.LARA HAIG FRANCA

7.LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN

8.MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE
9.MARCIO PEREIRA TEIXEIRA
10.PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO
11.VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO
12.WLADIMIR SANTOS SILVA
13.FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA
14.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Advogado(a)(s):
2.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
3.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
4.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
5.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
6.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
7.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
8.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
9.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
10.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
11.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
12.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
13.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
14.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)
14.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

A Revista merece trânsito.

Diante daausência de pronunciamento do acórdão regional em relaçãoao pedido de retificação da conta que integra a sentença no tocante à apuração da multa de 40% sobre o FGTS,não obstante a interposição de embargos, vislumbra-se possível violação ao art. 93, IX, da Constituição, que assim dispõe:

"Art. 93 - IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.".

Pelo exposto, prudente se apresenta o encaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 463, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Recurso de:ESTADO DA BAHIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436 do TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Terceirização/Tomador de Serviços. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 331, V, e recentes Julgados da SDI-I do TST, litteris (grifou-se):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993. AÇÃO DECLARATÓRIA DE

CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO . FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO DE EMBARGOS POR CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 331, ITEM V, DESTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador , permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve , ou não , a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista. No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão publicado no DEJT de 29/10/2020), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Além disso, considerando que esta Subseção, com base nos julgamentos proferidos no âmbito do Supremo Tribunal Federal, mormente da ADC nº 16/DF e dos embargos de declaração interpostos nos autos do RE nº 760.931, decidiu, em duas oportunidades, reunida em sua composição completa e por expressiva maioria, que **o ônus da prova de demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993 recai sobre o ente público tomador de serviços, não por inversão do ônus da prova, mas por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador terceirizado**, a conclusão lógica e necessária a que se chega é de que é imanente ao item V da Súmula nº 331 desta Corte o entendimento de que **cabe ao ente público demonstrar que fiscalizou efetivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada**. Desse modo, nos casos em que a Turma, ao analisar acórdão regional em que se atribuiu responsabilidade subsidiária ao ente público com base nas regras de distribuição do ônus da prova, porque não demonstrado por ele o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, retira a sua condenação indireta, por entender ausente comprovação da sua conduta culposa, contraria direta e frontalmente, sim, o entendimento previsto no item V da Súmula nº 331 desta Corte, pois o verbete sumular, ao exigir que seja "evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993", não se olvidou das regras de distribuição do ônus da prova previstas nos artigos 373 do CPC/2015 e 818 da CLT. Na hipótese dos autos, além da questão relativa ao ônus da prova, infere-se do acórdão regional que a Corte a quo , soberana na análise do acervo fático-probatório, concluiu que não foi comprovado que o tomador de serviços fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, o que também seria suficiente, por si só, para erigir a condenação indireta da Administração Pública contratante pelo adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda. Nesse contexto e à guisa de conclusão final, verifica-se que a decisão da Turma, ao julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços, sob o fundamento de que houve indevida inversão do ônus da prova em desfavor do réu, contrariou a Súmula nº 331, item V, desta Corte. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-696-69.2010.5.01.0022, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/04/2022).

AGRAVO INTERNO. RECURSO DE EMBARGOS.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. A Eg. 8ª Turma não conheceu do recurso de revista da Petrobras. 2. Diante da salvaguarda inscrita no art. 71 da Lei nº 8.666/1993, **a responsabilidade subjetiva e subsidiária da Administração Pública Direta ou Indireta encontra lastro em caracterizadas ação ou omissão culposa na fiscalização e adoção de medidas preventivas ou sancionatórias ao inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte de empresas prestadoras de serviços contratadas** (arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993). 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 760.931/DF (Tema 246 da Repercussão Geral), fixou a seguinte tese: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93", mantendo o entendimento de que a responsabilização subsidiária da Administração Pública, ante o reconhecimento da constitucionalidade do preceito - ADC nº 16/DF -, não é automática e somente pode ser admitida se demonstrada a sua conduta omissiva ou comissiva. 4. Na esteira desse entendimento, **esta Eg. Subseção, em composição plena, no julgamento do E-RR-992-25.2014.5.04.0101, em 4.6.2020, concluiu que "o convencimento quanto à culpa \' in vigilando\' é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho"**. 5. No caso concreto, do quadro fático narrado no acórdão regional, transcrito pela Turma, depreende-se que **restou demonstrada, de forma inequívoca, a conduta culposa da Administração Pública**, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias, acúmulo de funções, ausência de intervalo intrajornada e diferenças no pagamento dos feriados e do trabalho noturno, no curso do contrato, bem como pelo registro de que "a prestadora de serviços vinha descumprindo o contrato há anos". Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-RR-391-04.2019.5.17.0191, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 26/03/2021).

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV e V, DO TST. CONDUTA CULPOSA EVIDENCIADA . Ao reconhecera constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93 (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), a Suprema Corte não afastou inteiramente a responsabilidade dos entes estatais tomadores de serviços pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. A despeito de o § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93 afastar a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelo simples inadimplemento das empresas contratantes, subsiste, no entanto e em consonância com o STF, a possibilidade de o Estado ser responsabilizado quando, no caso concreto, **verifica-se a culpa in vigilando do tomador de serviços** a partir de conduta específica da entidade pública. Não se teria adotado, portanto e por via transversa, a teoria de irresponsabilidade total do Estado. No caso, o Tribunal Regional entendeu configurada a culpa in vigilando da tomadora de serviços, por constatar que **a "fiscalização foi inexistente ou, no mínimo, ineficaz**, especialmente em relação aos salários pagos (item 2.3 da fundamentação) e ao FGTS, que incontestavelmente não foi recolhido corretamente às contas vinculadas dos trabalhadores, como se vê dos documentos a fls. 15-6 e 21 (Processo apensado) - obrigações descumpridas não só ao final dos contratos, mas durante as respectivas execuções ". O convencimento quanto à culpa in vigilando é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho. Logo, não sendo o caso de condenação subsidiária quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas com base no mero inadimplemento da empresa contratante, entende-se que a decisão turmária não está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, IV e V, do TST. Recurso de embargos dos reclamantes conhecido e provido. (E-RR-992-25.2014.5.04.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 07/08/2020).

RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO SOB A REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SÚMULA Nº 331, V E VI, DO TST. 1. **Nos termos dos itens V e VI da Súmula nº 331 do TST, há responsabilização subsidiária do ente público com o reconhecimento de conduta culposa na fiscalização do cumprimento do contrato**. 2. **Compete à Administração Pública o ônus da prova quanto à fiscalização, considerando que, (I) a existência de fiscalização do contrato é fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante; (II) a obrigação de fiscalizar a execução do contrato decorre da lei (artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993); e (III) não se pode exigir do trabalhador a prova de fato negativo ou que apresente documentos aos quais não tenha acesso, em atenção ao princípio da aptidão para a prova**. 3. O E. STF, ao julgar o Tema nº 246 de Repercussão Geral - responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço, RE 760931 -, não fixou tese específica sobre a distribuição do ônus da prova

quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Embargos conhecidos e providos. (RR - 903-90.2017.5.11.0007, Relatora Ministra: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 06/03/2020).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**, **inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista do Estado da Bahia.

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista da Reclamada SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 08 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000456-15.2019.5.05.0035

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
RECORRENTE	AJDV ENGENHARIA S.A
ADVOGADO	RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE(OAB: 13943/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES(OAB: 14768/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	WLADIMIR SANTOS SILVA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	MARCIO PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EVERTON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	EDILENE SANTOS E SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	LARA HAIG FRANCA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id.3247a7d proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

2.ESTADO DA BAHIA

Advogado(a)(s):

1.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)

1.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

2.Adriano Ferrari Santana (Procurador Estadual)

Recorrido(a)(s):

1.ESTADO DA BAHIA

2.AMANDA NUNES DE CERQUEIRA SOUZA NETA

3.EDILENE SANTOS E SANTOS

4.EVERTON OLIVEIRA SANTOS

5.FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA

6.LARA HAIG FRANCA

7.LEIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA DENIZASAN
8.MARCEL LOUIS ROGER BRIOUDE
9.MARCIO PEREIRA TEIXEIRA
10.PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO
11.VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO
12.WLADIMIR SANTOS SILVA
13.FRANCISCO ANTONIO CALAZANS LOPES DA ROCHA
14.SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Advogado(a)(s):
2.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
3.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
4.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
5.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
6.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
7.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
8.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
9.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
10.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
11.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
12.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
13.SIMONE BORGES PERES (BA - 26705)
14.RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA - 13943)
14.CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA - 14768)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

A Revista merece trânsito.

Diante daausência de pronunciamento do acórdão regional em relaçãoao pedido de retificação da conta que integra a sentença no tocante à apuração da multa de 40% sobre o FGTS,não obstante a interposição de embargos, vislumbra-se possível violação ao art. 93, IX, da Constituição, que assim dispõe:

"Art. 93 - IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.".

Pelo exposto, prudente se apresenta o encaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 463, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Recurso de:ESTADO DA BAHIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436 do TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Terceirização/Tomador de Serviços. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 331, V, e recentes Julgados da SDI-I do TST, litteris (grifou-se):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO . FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO DE EMBARGOS POR CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 331, ITEM V, DESTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador , permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve , ou não , a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista. No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão publicado no DEJT de 29/10/2020), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Além disso, considerando que esta Subseção, com base nos julgamentos proferidos no âmbito do Supremo Tribunal Federal, mormente da ADC nº 16/DF e dos embargos de declaração interpostos nos autos do RE nº 760.931, decidiu, em duas oportunidades, reunida em sua composição completa e por expressiva maioria, que **o ônus da prova de demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993 recai sobre o ente público tomador de serviços, não por inversão do ônus da prova, mas por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador terceirizado**, a conclusão lógica e necessária a que se chega é de que é imanente ao item V da Súmula nº 331 desta Corte o entendimento de que **cabe ao ente público demonstrar que fiscalizou efetivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada**. Desse modo, nos casos em que a Turma, ao analisar acórdão regional em que se atribuiu responsabilidade subsidiária ao ente público com base nas regras de distribuição do ônus da prova, porque não demonstrado por ele o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, retira a sua condenação indireta, por entender ausente comprovação da sua conduta culposa, contraria direta e frontalmente, sim, o entendimento previsto no item V da Súmula nº 331 desta Corte, pois o verbete sumular, ao exigir que seja "evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993", não se olvidou das regras de distribuição do ônus da prova previstas nos artigos 373 do CPC/2015 e 818 da CLT. Na hipótese dos autos, além da questão relativa ao ônus da prova, infere-se do acórdão regional que a Corte a quo , soberana na análise do acervo fático-probatório, concluiu que não foi comprovado que o tomador de serviços fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, o que também seria suficiente, por si só, para erigir a condenação indireta da Administração Pública contratante pelo adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda. Nesse contexto e à guisa de conclusão final, verifica-se que a decisão da Turma, ao julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços, sob o fundamento de que houve indevida inversão do ônus da prova em desfavor do réu, contrariou a Súmula nº 331, item V, desta Corte. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-696-69.2010.5.01.0022, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José

Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/04/2022).

AGRAVO INTERNO. RECURSO DE EMBARGOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. A Eg. 8ª Turma não conheceu do recurso de revista da Petrobras. 2. Diante da salvaguarda inscrita no art. 71 da Lei nº 8.666/1993, **a responsabilidade subjetiva e subsidiária da Administração Pública Direta ou Indireta encontra lastro em caracterizadas ação ou omissão culposa na fiscalização e adoção de medidas preventivas ou sancionatórias ao inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte de empresas prestadoras de serviços contratadas** (arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993). 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 760.931/DF (Tema 246 da Repercussão Geral), fixou a seguinte tese: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93", mantendo o entendimento de que a responsabilização subsidiária da Administração Pública, ante o reconhecimento da constitucionalidade do preceito - ADC nº 16/DF -, não é automática e somente pode ser admitida se demonstrada a sua conduta omissiva ou comissiva. 4. Na esteira desse entendimento, **esta Eg. Subseção, em composição plena, no julgamento do E-RR-992-25.2014.5.04.0101, em 4.6.2020, concluiu que "o convencimento quanto à culpa \' in vigilando\' é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho"**. 5. No caso concreto, do quadro fático narrado no acórdão regional, transcrito pela Turma, depreende-se que **restou demonstrada, de forma inequívoca, a conduta culposa da Administração Pública**, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias, acúmulo de funções, ausência de intervalo intrajornada e diferenças no pagamento dos feriados e do trabalho noturno, no curso do contrato, bem como pelo registro de que "a prestadora de serviços vinha descumprindo o contrato há anos". Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-RR-391-04.2019.5.17.0191, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 26/03/2021).

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV e V, DO TST. CONDUTA CULPOSA EVIDENCIADA . Ao reconhecera constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93 (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), a Suprema Corte não afastou inteiramente a responsabilidade dos entes estatais tomadores de serviços pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. A despeito de o § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93 afastar a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelo simples inadimplemento das empresas contratantes, subsiste, no entanto e em consonância com o STF, a possibilidade de o Estado ser responsabilizado quando, no caso concreto, **verifica-se a culpa in vigilando do tomador de serviços** a partir de conduta específica da entidade pública. Não se teria adotado, portanto e por via transversa, a teoria de irresponsabilidade total do Estado. No caso, o Tribunal Regional entendeu configurada a culpa in vigilando da tomadora de serviços, por constatar que **a "fiscalização foi inexistente ou, no mínimo, ineficaz**, especialmente em relação aos salários pagos (item 2.3 da fundamentação) e ao FGTS, que incontestavelmente não foi recolhido corretamente às contas vinculadas dos trabalhadores, como se vê dos documentos a fls. 15-6 e 21 (Processo apensado) - obrigações descumpridas não só ao final dos contratos, mas durante as respectivas execuções ". O convencimento quanto à culpa in vigilando é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho. Logo, não sendo o caso de condenação subsidiária quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas com base no mero inadimplemento da empresa contratante, entende-se que a decisão turmária não está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, IV e V, do TST. Recurso de embargos dos reclamantes conhecido e provido. (E-RR-992-25.2014.5.04.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 07/08/2020).

RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO SOB A REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SÚMULA Nº 331, V E VI, DO TST. 1. **Nos termos dos itens V e VI da Súmula nº 331 do TST, há responsabilização subsidiária do ente público com o reconhecimento de conduta culposa na fiscalização do cumprimento do contrato**. 2. **Compete à Administração Pública o ônus da prova quanto à fiscalização, considerando que, (I) a existência de fiscalização do contrato é fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante; (II) a obrigação de fiscalizar a execução do contrato decorre da lei (artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993); e (III) não se pode exigir do trabalhador a prova de fato negativo ou que apresente documentos aos quais não tenha acesso, em atenção ao princípio da aptidão para a prova**. 3. O E. STF, ao julgar o Tema nº 246 de Repercussão Geral - responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo

inadimplemento de empresa prestadora de serviço, RE 760931 -, não fixou tese específica sobre a distribuição do ônus da prova quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Embargos conhecidos e providos. (RR - 903-90.2017.5.11.0007, Relatora Ministra: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 06/03/2020).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**, **inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista do Estado da Bahia.

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista da Reclamada SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 08 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0001226-42.2017.5.05.0014

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	ZULMIRA REGO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS(OAB: 26951/BA)
ADVOGADO	PATRICIA DE MENEZES BRANDAO(OAB: 38559/BA)
RECORRENTE	SARAIVA E SICILIANO S.A. FALIDO
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECORRIDO	ZULMIRA REGO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS(OAB: 26951/BA)
ADVOGADO	PATRICIA DE MENEZES BRANDAO(OAB: 38559/BA)
RECORRIDO	SARAIVA E SICILIANO S.A. FALIDO
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZULMIRA REGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id. 994e5dd proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.MASSA FALIDA DE SARAIVA E SICILIANO S/A

2.ZULMIRA REGO DA SILVA

Advogado(a)(s):

1.ANTONIO RODRIGO SANT\'ANA (SP - 234190)

2.ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS (BA - 26951)

2.PATRICIA DE MENEZES BRANDAO (BA - 38559)

Recorrido(a)(s):

1.ZULMIRA REGO DA SILVA

2.MASSA FALIDA DE SARAIVA E SICILIANO S/A

Advogado(a)(s):

1.ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS (BA - 26951)

1.PATRICIA DE MENEZES BRANDAO (BA - 38559)

2.ANTONIO RODRIGO SANT\'ANA (SP - 234190)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:MASSA FALIDA DE SARAIVA E SICILIANO S/A

Ante a comprovação da falência da Reclamada, retifique-se a autuação para no polo passivo fazer constar o nome MASSA FALIDA DE DE SARAIVA E SICILIANO S/A.

Demais disso, defiro o requerimento de Id 937220d, a fim de que as publicações direcionadas à Reclamada sejam realizadas

exclusivamente em nome do advogado ANTONIO RODRIGO SANT\'ANA, OAB/SP 234.190, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

AParte Recorrenterequer a isenção ao pagamento do depósito recursal, argumentando que se encontra em recuperação judicial.

Ressalte-se o disposto no art. 899, §10, da CLT, verbis:

Art. 899...§10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.

Constata-se que aParte Recorrentecomprovou,por meio dodocumentode Id d46d662, estar em processo de recuperação judicial.

Desta forma, isenta aParte Recorrente de depósito recursal.

Verifica-se, ainda,o recolhimento das custas noId eb74cff.

Com efeito, regular o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Revistas Íntimas/Pertences.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afrontaao art. 5º, X,da Constituição Federal, determino o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Saliente-se o entendimento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho acerca da matéria ora tratada:

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. DANO MORAL COLETIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. REVISTA REALIZADA EM BOLSAS E PERTENCES DOS EMPREGADOS . DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. ARESTO SUPERADO PELA ATUAL, ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE . Trata-se de pedido de indenização por danos morais coletivos decorrentes de revista realizada em bolsas e pertences dos empregados do reclamado. **Prevalece nesta Corte o entendimento de que o poder diretivo e fiscalizador do empregador permite, desde que procedido de forma impessoal, geral e sem contato físico ou exposição do funcionário a situação humilhante e vexatória, a realização de revista visual em bolsas e pertences dos empregados. Desse modo, a revista feita, exclusivamente, nos pertences dos empregados, sem que se constate nenhuma das situações referidas, não configura ato ilícito, sendo indevida a compensação por dano moral**. O ato de revistar bolsas, sacolas e pertences de empregado, de modo geral e impessoal, sem contato físico ou exposição de sua intimidade, não se caracteriza como "revista íntima", à luz da jurisprudência deste Tribunal, e não ofende, em regra e por si só, os direitos da personalidade do trabalhador, pelo que não se defere a indenização compensatória correspondente. No caso dos autos, consta no acórdão embargado que, segundo o Regional, os empregados do reclamado não eram submetidos a revistas íntimas, pois, as revistas não eram realizadas diretamente nos corpos dos funcionários, mas apenas em bolsas e pertences, sem qualquer contato físico. Ademais, a Corte registrou que não havia caráter discriminatório no ato patronal, já que todos os funcionários eram revistados, havendo, inclusive, depoimento de empregado no sentido de que não se sentia constrangido ao passar pela revista. Logo, a decisão da Turma está em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, estando superada a alegada caracterização de dissenso de teses, ante o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.015/2014. Embargos não conhecidos (E-RR-130700-22.2008.5.03.0084, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 01/10/2021).

Prudente a remessa da matéria à apreciação da Superior Corte Trabalhista, conforme disposto na alínea "c" do art. 896 da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial.

DAS DIFERENÇAS SALARIAS - PISO DA CATEGORIA

A irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST, inclusive por divergência jurisprudencial.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

OAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 338, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Cumpre destacar o entendimento da SDI-1 do TST acerca da matéria:

AGRAVO. EMBARGOS NÃO ADMITIDOS. HORAS EXTRAS. REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA PARCIAL DE CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 338, I, DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não merece reforma decisão que não admite Embargos, constatado o não

cumprimento do requisito do art. 894, II, da CLT, não se vislumbrando a contrariedade da Orientação Jurisprudencial 233 da c. SDI, da Súmula 126 do c. TST, e sim a consonância do julgado com a jurisprudencial da c. SDI, que aplica a Súmula 338, I, do c. TST, em casos análogos, em que há juntada parcial dos controles de ponto pelo empregador. Arestos inespecíficos, nos termos da Súmula 296, I, do c. TST e do art. 894, II, da CLT. Agravo desprovido (Ag-E-Ag-RR-20862-68.2015.5.04.0021, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, **DEJT 10/03/2023**).

AGRAVO CONTRA DECISÃO DE PRESIDENTE DE TURMA DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014, PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2016 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. APRESENTAÇÃO DE CARTÕES DE PONTO DE PARTE DO PERÍODO DE CONTRATO DE TRABALHO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA INDICADA NA INICIAL QUANTO AOS PERÍODOS NÃO COMPROVADOS. Trata-se, no presente caso, de definir se a apresentação pelo empregador dos controles de jornada de apenas parte do período laboral enseja a presunção de veracidade da jornada indicada na inicial, nos termos da Súmula nº 338, item I, desta Corte, com relação aos períodos não comprovados. Na hipótese, extrai-se do acórdão regional transcrito na decisão embargada que o Tribunal Regional do Trabalho, não obstante a ausência dos cartões de ponto do período de janeiro de 2011 até a data da dispensa do reclamante manteve a sentença que determinou a apuração das horas extras pela média dos últimos três meses de registro em cartão, com base no princípio da razoabilidade, salientando que o autor assinalava corretamente os cartões de controle de jornada no curso contratual. A Turma, por sua vez, aplicou o disposto na Súmula nº 338, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual "é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de freqüência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário." Registrou, para tanto, que, no caso dos autos , "não se encontra consignado no acórdão recorrido que a não apresentação de todos os cartões de ponto foi justificada, ou de que a presunção de veracidade, quanto aos períodos sobre os quais não houve a respectiva apresentação dos cartões de ponto, tenha sido elidida por prova em contrário" e concluiu que o entendimento contido na Súmula nº 338, item I, desta Corte tem incidência mesmo em situações em que a não apresentação dos registros de controle de jornada é parcial . É incontroverso que o banco reclamado não apresentou controles de frequência de todo o período do contrato de trabalho e não se discute que ele tenha mais de 10 empregados. Assim, deve ser considerada a jornada indicada na inicial com relação aos períodos em que não foram apresentados os controles de jornada, nos termos em que decidido pela Turma. Por outro lado, também não se cogita de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 233 da SbDI-1 desta Corte. O exame dos precedentes que informaram a edição do enunciado demonstra que o entendimento que prevaleceu foi o de que a decisão com supedâneo em prova testemunhal ou documental não está limitada ao tempo em que a testemunha presenciou o fato, podendo criar no julgador a convicção de que o procedimento narrado superou o período afirmado pela testemunha (E-RR-411497/1997, Relator: Ministro Wagner Pimenta, publicação: DJ 10/8/2001). Assim, desincumbindo-se o empregado do ônus que lhe cabia, no que tange ao trabalho extraordinário como fato constitutivo do seu direito, constitui ônus do empregador a demonstração do fato limitativo quanto ao período não abrangido pela prova coligida, por ser fato extintivo do direito às horas extras. Não cabe a interpretação do verbete a contrario sensu , como postula a parte reclamada, sob pena de desvirtuamento do entendimento nele consolidado. Então, incumbe ao empregador desconstituir a presunção de veracidade da jornada indicada na inicial, em face da ausência de apresentação dos cartões de ponto nos períodos em exame. Não havendo demonstração de fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito postulado, o empregador deve arcar com ônus de não ter se desvencilhado do seu encargo probatório. Agravo desprovido (Ag-E-Ag-ED-RR-1059-97.2013.5.03.0021, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 05/11/2021).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO . ACÓRDÃO PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. JUNTADA PARCIAL. O TRT havia afastado a incidência da Súmula 338, I, do TST ao período em que não juntados os registros de ponto aos fundamentos de que o sistema de controle de jornada adotado pela reclamada era fidedigno, conforme demonstrou a prova testemunhal, razão pela qual considerou razoável que a apuração das horas extras do período faltante se desse pela prova documental, considerando-se a maior jornada espelhada nos cartões de ponto juntados. Tal decisão foi mantida pela c. Turma ao afastar a alegação de contrariedade à Súmula 338, I, do TST. É cediço que a jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de não permitir a apuração, pela média, da jornada de trabalho relativa ao período não abrangido pelos cartões

de ponto parcialmente juntados aos autos, na esteira de julgado desta Subseção. Ocorre que o caso concreto envolve a distinção de ter a prova oral demonstrado que o sistema de controle de jornada era fidedigno, aspecto que deu lastro à determinação de que, no período faltante, ao invés de se adotar a jornada declinada na inicial ou mesmo a média aritmética da jornada refletida nos cartões de ponto juntados, fosse considerada a maior jornada registrada nestes. Considerando que a presunção a que alude a Súmula 338, I, do TST é apenas relativa, podendo ser elidida por outras provas dos autos, e que não houve determinação de apuração pela média da jornada refletida nos registros juntados, não há falar em contrariedade ao referido verbete sumulado. Por sua vez, inespecíficos os arestos transcritos para o embate de teses, seja porque não refletem a hipótese de juntada parcial dos registros de jornada, seja porque, quando o fazem, a par de determinarem a apuração pela média, não espelham as mesmas particularidades fáticas, em que comprovada a fidedignidade dos cartões de ponto acostados, bem como determinada a consideração da maior jornada contida neles. Óbice da Súmula 296, I, do TST. A invocação de dispositivo de lei não se insere nos permissivos do art. 894, II, da CLT. Agravo regimental conhecido e desprovido (AgR-E-ED-ARR-416000-39.2009.5.09.0965, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 26/03/2021).

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. APRESENTAÇÃO PARCIAL DE CONTROLES DE FREQUÊNCIA. APURAÇÃO PELA MÉDIA QUANTO AO PERÍODO FALTANTE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 338, I, DO TST. Esta Subseção, em recente julgamento, rechaçou a aplicação da sua OJ 233 em caso de não apresentação injustificada, pela reclamada, de parte dos controles de frequência do empregado, tendo prevalecido a tese jurídica de que apenas prova em contrário, que não a extraível da jornada registrada nos controles de frequência juntados, elide, nessa circunstância, a presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial (Proc. TST-E-ED-ARR-2799-09.2013.5.09.0091, Rel. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, redator designado Renato de Lacerda Paiva, julgamento em 11/04/2019, acórdão ainda não publicado). Assim, tem-se que a mera juntada parcial dos controles de frequência não elide, por si só, a presunção de que trata a Súmula 338, I, do TST, sendo forçoso reconhecer que a súmula perderia todo o sentido se o empregador pudesse beneficiar-se justamente da não exibição dos controles de frequência do empregado em determinado período . Correto, portanto, o acórdão embargado ao reconhecer contrariedade à Súmula 338, I, do TST. Embargos conhecidos, mas desprovidos (E-RR-3112-06.2013.5.02.0045, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/10/2020).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações,** consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.

Tendo em vistaque o contrato de trabalho da Parte Reclamante foi anterior àentrada em vigor da Lei 13.467/2017, os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista,como se vê no seguinte precedente (destacou-se):

(...) 2 . PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. ESCALA DE REVEZAMENTO QUINZENAL PREVISTA NO ART. 386 DA CLT. REPOUSO DOMINICAL. PREVALÊNCIA DA NORMA INSERTA NO ART. 386 DA CLT EM RELAÇÃO À DISCIPLINA DO TEMA NA ATIVIDADE DE COMÉRCIO EM GERAL (ARTIGO 6º DA LEI Nº 10.101/2000). ACÓRDÃO EMBARGADO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DESTA SUBSEÇÃO . ART.894, § 2º, DA CLT. NÃO PROVIMENTO. I. A 2ª Turma desta Corte Superior desproveu o agravo interno para manter a decisão unipessoal do Relator que não conheceu do recurso de revista, mantendo o acórdão regional que rechaçou a incidência do art. 6º, parágrafo único, da lei nº 10.101/2000 e condenou a parte reclamada a observar a determinação do art. 386 da CLT e a remunerar às trabalhadoras representadas pelo Sindicato reclamante o descanso semanal remunerado em relação aos domingos em que não foi observada referida norma de proteção ao trabalho da mulher, que dispõe que " havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical ". II. **O Tribunal Pleno desta Corte Superior, no julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade em Recurso de Revista nº IIN-RR-154000-83.2005.5.12.0046 (DOU DE 13/2/2009), decidiu que o intervalo de descanso que antecede a jornada extraordinária da mulher previsto no art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República**. **Do mesmo modo, o Supremo Tribunal Federal**, ao apreciar o tema nº 528 da repercussão geral, **firmou a tese de que " o art. 384 da CLT, em relação ao período anterior à edição da Lei n. 13.467/2017, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, aplicando-se a todas as mulheres trabalhadoras ", em cuja fundamentação rechaçou expressamente qualquer mácula ao princípio constitucional da isonomia entre homens e mulheres**. III. Aplicando a mesma ratio decidendi , esta Subseção Especializada, por ocasião do julgamento do leading case E-ED-RR -619-11.2017.5.12.0054, DEJT 11/02/2022, fixou o entendimento de que o art. 386 da CLT foi recepcionado pela ordem constitucional.

Quanto à prevalência da norma inserta no art. 386 da CLT em relação à disciplina do tema na atividade de comércio em geral (artigo 6º da Lei nº 10.101/2000), assentou que o dispositivo celetista veicula norma especial, pois " da norma generalíssima contida na Lei n. 605/1949, raiz de todo o debate, destacam-se os destinatários da Lei n. 10.101/2000 (art. 6º), ou seja, todos os trabalhadores do comércio, e, dentre estes, destacam-se as mulheres trabalhadoras no comércio em geral - tuteladas, com maior especificidade, pelo art. 386 da CLT ". IV. Nesse contexto, ao não conhecer do recurso de revista da reclamada para manter a decisão Regional que entendeu correta a determinação de observância da escala de revezamento quinzenal prevista no art. 386 da CLT, o acórdão embargado decidiu em consonância com o entendimento já pacificado por esta SBDI-1. Incide, por consequência, o óbice do art. 894, §2º, da CLT, a afastar a divergência jurisprudencial trazida para confronto pela parte recorrente. V . Agravo de que se conhece e a que se nega provimento" (Ag-Emb-Ag-ARR-550-02.2017.5.12.0014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 10/11/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Comissões e Percentuais.

DA MULTA NORMATIVA - E TRIÊNIO

A apreciação da matéria ventilada neste quesito enseja a revisão de matéria fática e probatória, inviável em sede extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do Colendo TST,inclusive por divergência jurisprudencial .

Cabe enfatizar que os fundamentos lançados no Acórdão Regional guardam perfeita sintonia com as diretrizes atinentes à distribuição do ônus da prova - arts. 818 da CLT e 373 do CPC.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Recurso de:ZULMIRA REGO DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Registre-se que, da análise do Acórdão, se observa quea prestação jurisdicional foi plenamente entregue.

As questões essenciais ao julgamento da controvérsia foram devidamente enfrentadas pelo Colegiado, que sobre eles adotou tese explícita, embora com resultado diverso do pretendido pela ParteRecorrente.

O pronunciamento do Juízo encontra-se, pois, íntegro, sob o ponto de vista formal, não sendo possível identificar qualquer vício que afronte os dispositivos invocados.

Sob a ótica da restrição imposta pela Súmula nº 459 do TST, não se constatam as violações apontadas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas.

DA PRECLUSÃO. RECONHECIMENTO. PENA NÃO APLICADA

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Litigância de Má Fé.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Multa por ED Protelatórios.

Constou no acórdão:

A multa por litigância de má-fé fora aplicada por entender a Magistrada de Origem que os embargos de declaração de Id 7c9a632 são protelatórios.

Analisando esses embargos verifica esta Relatoria que a recorrente apenas repetiu as alegações opostas nos embargos de declaração que já havia oposto anteriormente (ID. 840d63d), sem combater os argumentos da segunda decisão aclaratória, que abordou todos os pontos alegados.

Ora, a interposição de novos embargos utilizando de argumentos já refutados torna evidente o intuito protelatório do recurso.

A multa da litigância de má-fé é aplicada enquanto penalidade e imposta com o caráter educativo e coibidor; com base nesses critérios, entende esta Relatoria que a multa e a indenização aplicadas são proporcionais à conduta da recorrente.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, determino o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

"EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 11.496/2007. **MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC E INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 18 DO CPC IMPOSTAS NO JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TIDOS POR INFUNDADOS. CUMULAÇÃO DAS PENALIDADES EM RAZÃO DO MESMO**

FATO. INDEVIDA A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Discute-se, no caso, a possibilidade de cumulação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, por embargos de declaração protelatórios e da indenização do artigo 18 do CPC, referente à litigância de má-fé. Na hipótese dos autos, o Regional, ao analisar os embargos de declaração da reclamante, entendeu que não havia omissão no julgado embargado e considerou protelatório o recurso. E, em razão desse mesmo fato, aplicou a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, que trata especificamente dos embargos de declaração manifestamente protelatórios, e, também, a indenização por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 17, inciso IV, e 18 do CPC, pela interposição de recurso infundado. No entanto, o simples fato de as alegações recursais não terem sido acolhidas ou serem consideradas infundadas não tem o condão de qualificar as partes como litigantes de má-fé, sobretudo em virtude de a penalidade pela oposição de embargos protelatórios já ter previsão no artigo 538, parágrafo único, do CPC. O Texto Constitucional garante o livre acesso ao Poder Judiciário e assegura aos litigantes o contraditório e a ampla defesa. Conforme se infere dos autos, a reclamante apenas tentou fazer valer essas garantias, não ficando caracterizada a litigância de má-fé, revelando-se, assim, incontrastável a má aplicação dos artigos 17 e 18 do CPC, em função da qual se depara com a violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tanto quanto do artigo 18 do CPC, que prevê a aplicação da aludida penalidade. Diante disso, a princípio, não é possível a cumulação das penalidades dos artigos 18 e 538, parágrafo único, do CPC, por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, em razão de único fato, qual seja a interposição de embargos declaratórios considerados protelatórios, ante a inexistência de omissão a ser sanada. A propósito, com relação à multa de 1% do artigo 538, parágrafo único, do CPC, aplicada pelo caráter protelatório dos embargos de declaração, essa deve ser mantida, diante da constatação de que não se configurava omissão, contradição ou obscuridade que justificasse a oposição dos embargos de declaração. Embargos conhecidos e providos". (E-ED-RR - 183240-09.2002.5.02.0012 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/11/2012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 07/01/2013).

(...) **MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.026, § 2º, DO CPC/2015 E MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ IMPOSTAS NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. CUMULAÇÃO DAS PENALIDADES. IMPOSSIBILIDADE.** Discute-se, no caso, a possibilidade de cumulação da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 e da multa por litigância de má-fé, preconizada no artigo 81, também do CPC/2015. Na hipótese dos autos, o Regional negou provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, sob o fundamento de que inexistiam vícios a serem sanados no acórdão embargado e, por essa razão, considerou protelatório o recurso. Em decorrência desse mesmo fato, aplicou a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, que trata especificamente dos embargos de declaração manifestamente protelatórios, e também a multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 81 do CPC/2015, pela interposição de recurso manifestamente protelatório. No entanto, o simples fato de as alegações recursais não serem acolhidas não enseja a qualificação das partes como litigantes de má-fé, sobretudo em virtude de a penalidade pela interposição de embargos protelatórios já ter previsão no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015. O Texto Constitucional garante o livre acesso ao Poder Judiciário e assegura aos litigantes o contraditório e a ampla defesa. Conforme se infere dos autos, o reclamante apenas tentou fazer valer essas garantias, não ficando caracterizada a litigância de má-fé, revelando-se, assim, incontrastável a má aplicação do artigo 80, inciso VII, do CPC/2015, em função da qual se depara com a violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tanto quanto do artigo 81 do CPC/2015, que prevê a aplicação da aludida penalidade. Desse modo, o Tribunal a quo, ao aplicar a multa por litigância de má-fé pela interposição de embargos de declaração protelatórios, quando há disciplinamento legal específico para essa hipótese, como o artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, acaba por vulnerar as garantias constitucionais do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. (RRAg - 20397-23.2014.5.04.0012 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 15/03/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT **17/03/2023**)

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

INVALIDADE DOS CONTROLES DE JORNADA. REGRA INTERNA DA RECORRIDA: OBRIGATORIEDADE DE ASSINATURA. CONTROLES DE JORNADA APÓCRIFOS. ACOLHIMENTO DA JORNADA REGISTRADA NA PETIÇÃO INICIAL

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê no seguinte precedente:

AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PRESIDENTE DE TURMA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE EMBARGOS. JORNADA DE TRABALHO. **HORAS EXTRAS. REGISTRO DE PONTO SEM ASSINATURA DO RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS QUE**

INFIRMEM A VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO APRESENTADOS . CONTRARIEDADE À SÚMULA 338, I, DO TST NÃO CONFIGURADA. O agravante reitera a possibilidade do processamento dos embargos por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, notadamente por entender possível extrair do acórdão turmário que a invalidade dos cartões de ponto declarada pelo Tribunal Regional não está fundamentada apenas na ausência de assinatura do reclamante, mas também na falta de prova por parte da empresa, ao deixar de comprovar a inviolabilidade do sistema ou sua conformidade com o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SERP conforme Portaria MTE 1.510, de 21 de agosto de 2009. A controvérsia não está relacionada com a ausência de registro da jornada de trabalho pela empresa, nem se está diante da situação de não apresentação dos controles de frequência, bem como não se extrai do acórdão do TRT elemento de prova a permitir aplicar o entendimento da inversão do ônus da prova. Nesse contexto, **por considerar que a empresa se desvencilhou do ônus de apresentar em juízo os controles de frequência do autor, não há como reconhecer a alegada contrariedade à Súmula 338, I, do TST**. Agravo conhecido e desprovido (Ag-ED-E-Ag-ED-RR-1122-22.2014.5.05.0025, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022).

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA DO EMPREGADO. ÔNUS DA PROVA. A Egrégia Turma decidiu consoante jurisprudência pacificada desta Corte, no sentido de que **a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto, por si só, não os torna inválidos, ante a inexistência de previsão legal, caracterizando mera irregularidade administrativa. Diante disso, não há a transferência do ônus da prova da jornada ao empregador.** Precedentes. Ressalva de entendimento do Relator. Incide, portanto, o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT. Correta a aplicação do referido óbice, mantém-se o decidido. Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido. (...) (Ag-E-Ag-RR-234300-85.2009.5.02.0073, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 28/05/2021).

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS INTERPOSTOS NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/14. CARTÕES DE PONTO ELETRÔNICOS SEM ASSINATURA - DESCONHECIMENTO DA PREPOSTA ACERCA DA MARCAÇÃO CORRETA DOS HORÁRIOS DE TRABALHO - NÃO APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO FICTA. Recurso de embargos que não reúne condições de admissibilidade, haja vista que os arestos acostados para dissenso jurisprudencial são inespecíficos, nos termos da Súmula 296, I, do TST. A decisão embargada é de meridiana clareza ao assentar que **a ausência da chancela obreira aos cartões de ponto, por si só, não os invalidava, uma vez que o art. 74, § 2º, da CLT não impõe que os referidos controles tenham que ser chancelados pelo empregado**. (...) Agravo regimental conhecido e desprovido. (AgR-E-ED-ED-RR - 184000-56.2009.5.01.0491, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 05/05/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 13/05/2016).

CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA. EFICÁCIA PROBANTE. **O artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao prescrever para os estabelecimentos com mais de dez empregados a obrigatoriedade de anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, nenhuma imposição faz no sentido de que o controle de jornada contenha assinatura do empregado**. Nem mesmo as instruções emanadas do Ministério do Trabalho, por força de previsão do citado dispositivo legal, fazem essa exigência, como se constata da Portaria nº 3.626/91, expedida para esse fim (atualizada pela Portaria nº 41/2007). **Portanto, não há que se falar em invalidação dos cartões de ponto e tampouco transferência do ônus da prova da jornada de trabalho ao empregador (Precedentes desta SBDI1), salvo a hipótese de procedimento abusivo, pelo empregador**. Ademais, conforme se extrai dos autos, a hipótese não é de cartão de ponto manual, mas sim de ponto eletrônico (relatórios extraídos de sistemas eletrônicos de controle de horários). A similitude constatada pelo Tribunal de origem entre os horários constantes do sistema de ponto eletrônico e àqueles registrados nos documentos efetivamente assinados pelo reclamante é suficiente à formação da convicção do julgador, a teor do artigo 131 do Código de Processo Civil. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ED-RR - 893-14.2011.5.05.0463, Redator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 16/10/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 19/12/2014).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de

Função.

COMPROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES. RECORRENTE FOI OBRIGADA A ASSUMIR ATIVIDADES MAIS COMPLEXAS QUE EXORBITAM O CONTRATO DE TRABALHO

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê no seguinte precedente:

I - AGRAVO EM RECURSO DE EMBARGOS. LEI Nº 13.015/2015. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS NO TÍTULO EXECUTIVO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. COISA JULGADA. Demonstrada divergência jurisprudencial válida e específica (Súmulas 337 e 296, I, do TST), deve ser provido o agravo. Agravo conhecido e provido. II - RECURSO DE EMBARGOS. LEI Nº 13.015/2015. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS NO TÍTULO EXECUTIVO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. COISA JULGADA. 1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão dos ADCs n. 58 e 59 e das ADIs n . 5.857 e 6.021, decidiu pela inconstitucionalidade da aplicação da TR para a correção monetária dos débitos trabalhistas, definindo que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, devem ser aplicados os mesmos índices para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, pela taxa Selic. 2. Houve modulação dos efeitos da decisão no sentido de que deverão ser reputados válidos todos os pagamentos realizados a tempo e modo, quaisquer que tenham sido os índices aplicados no momento do ato jurídico perfeito, assim como em relação aos processos em que no título executivo haja adoção expressa dos índices de atualização a serem utilizados para correção do débito; e, por outro lado, **quanto aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, mesmo na hipótese de existir sentença, deverá ser aplicado o novo entendimento**. 3. No caso dos autos, havendo no título executivo judicial comando expresso acerca dos índices de atualização que incidirão sobre o crédito trabalhista, nos termos da decisão do Pretório Excelso, deverão ser observados esses parâmetros estabelecidos no título exequendo. Recurso de embargos conhecido e parcialmente provido (E-RR-1373-57.2010.5.04.0009, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 05/05/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE AMBOS os Recursos de Revista, conferindo prazo legal para as Partes interessadas, querendo, apresentarem Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente para MASSA FALIDA DE SARAIVA E SICILIANO S/A.

SALVADOR/BA, 11 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0001226-42.2017.5.05.0014

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	ZULMIRA REGO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS(OAB: 26951/BA)
ADVOGADO	PATRICIA DE MENEZES BRANDAO(OAB: 38559/BA)
RECORRENTE	SARAIVA E SICILIANO S.A. FALIDO

ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECORRIDO	ZULMIRA REGO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS(OAB: 26951/BA)
ADVOGADO	PATRICIA DE MENEZES BRANDAO(OAB: 38559/BA)
RECORRIDO	SARAIVA E SICILIANO S.A. FALIDO
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAIVA E SICILIANO S.A. FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id. 994e5dd proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.MASSA FALIDA DE SARAIVA E SICILIANO S/A

2.ZULMIRA REGO DA SILVA

Advogado(a)(s):

1.ANTONIO RODRIGO SANT\'ANA (SP - 234190)

2.ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS (BA - 26951)

2.PATRICIA DE MENEZES BRANDAO (BA - 38559)

Recorrido(a)(s):

1.ZULMIRA REGO DA SILVA

2.MASSA FALIDA DE SARAIVA E SICILIANO S/A

Advogado(a)(s):

1.ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS (BA - 26951)

1.PATRICIA DE MENEZES BRANDAO (BA - 38559)

2.ANTONIO RODRIGO SANT\'ANA (SP - 234190)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:MASSA FALIDA DE SARAIVA E SICILIANO S/A

Ante a comprovação da falência da Reclamada, retifique-se a autuação para no polo passivo fazer constar o nome MASSA FALIDA DE DE SARAIVA E SICILIANO S/A.

Demais disso, defiro o requerimento de Id 937220d, a fim de que as publicações direcionadas à Reclamada sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado ANTONIO RODRIGO SANT\'ANA, OAB/SP 234.190, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

AParte Recorrenterequer a isenção ao pagamento do depósito recursal, argumentando que se encontra em recuperação judicial.

Ressalte-se o disposto no art. 899, §10, da CLT, verbis:

Art. 899...§10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.

Constata-se que aParte Recorrentecomprovou,por meio dodocumentode Id d46d662, estar em processo de recuperação judicial.

Desta forma, isenta aParte Recorrente de depósito recursal.

Verifica-se, ainda,o recolhimento das custas noId eb74cff.

Com efeito, regular o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Revistas Íntimas/Pertences.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afrontaao art. 5º, X,da Constituição Federal, determino o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Saliente-se o entendimento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho acerca da matéria ora tratada:

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. DANO MORAL COLETIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. REVISTA REALIZADA EM BOLSAS E PERTENCES DOS EMPREGADOS . DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. ARESTO SUPERADO PELA ATUAL, ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DESTA

CORTE . Trata-se de pedido de indenização por danos morais coletivos decorrentes de revista realizada em bolsas e pertences dos empregados do reclamado. **Prevalece nesta Corte o entendimento de que o poder diretivo e fiscalizador do empregador permite, desde que procedido de forma impessoal, geral e sem contato físico ou exposição do funcionário a situação humilhante e vexatória, a realização de revista visual em bolsas e pertences dos empregados. Desse modo, a revista feita, exclusivamente, nos pertences dos empregados, sem que se constate nenhuma das situações referidas, não configura ato ilícito, sendo indevida a compensação por dano moral**. O ato de revistar bolsas, sacolas e pertences de empregado, de modo geral e impessoal, sem contato físico ou exposição de sua intimidade, não se caracteriza como "revista íntima", à luz da jurisprudência deste Tribunal, e não ofende, em regra e por si só, os direitos da personalidade do trabalhador, pelo que não se defere a indenização compensatória correspondente. No caso dos autos, consta no acórdão embargado que, segundo o Regional, os empregados do reclamado não eram submetidos a revistas íntimas, pois, as revistas não eram realizadas diretamente nos corpos dos funcionários, mas apenas em bolsas e pertences, sem qualquer contato físico. Ademais, a Corte registrou que não havia caráter discriminatório no ato patronal, já que todos os funcionários eram revistados, havendo, inclusive, depoimento de empregado no sentido de que não se sentia constrangido ao passar pela revista. Logo, a decisão da Turma está em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, estando superada a alegada caracterização de dissenso de teses, ante o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.015/2014. Embargos não conhecidos (E-RR-130700-22.2008.5.03.0084, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 01/10/2021).

Prudente a remessa da matéria à apreciação da Superior Corte Trabalhista, conforme disposto na alínea "c" do art. 896 da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial.

DAS DIFERENÇAS SALARIAS - PISO DA CATEGORIA

A irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST, inclusive por divergência jurisprudencial.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

OAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 338, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Cumpre destacar o entendimento da SDI-1 do TST acerca da matéria:

AGRAVO. EMBARGOS NÃO ADMITIDOS. HORAS EXTRAS. REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA PARCIAL DE CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 338, I, DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não merece reforma decisão que não admite Embargos, constatado o não cumprimento do requisito do art. 894, II, da CLT, não se vislumbrando a contrariedade da Orientação Jurisprudencial 233 da c. SDI, da Súmula 126 do c. TST, e sim a consonância do julgado com a jurisprudencial da c. SDI, que aplica a Súmula 338, I, do c. TST, em casos análogos, em que há juntada parcial dos controles de ponto pelo empregador. Arestos inespecíficos, nos termos da Súmula 296, I, do c. TST e do art. 894, II, da CLT. Agravo desprovido (Ag-E-Ag-RR-20862-68.2015.5.04.0021, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, **DEJT 10/03/2023**).

AGRAVO CONTRA DECISÃO DE PRESIDENTE DE TURMA DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014, PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2016 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. APRESENTAÇÃO DE CARTÕES DE PONTO DE PARTE DO PERÍODO DE CONTRATO DE TRABALHO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA INDICADA NA INICIAL QUANTO AOS PERÍODOS NÃO COMPROVADOS. Trata-se, no presente caso, de definir se a apresentação pelo empregador dos controles de jornada de apenas parte do período laboral enseja a presunção de veracidade da jornada indicada na inicial, nos termos da Súmula nº 338, item I, desta Corte, com relação aos períodos não comprovados. Na hipótese, extrai-se do acórdão regional transcrito na decisão embargada que o Tribunal Regional do Trabalho, não obstante a ausência dos cartões de ponto do período de janeiro de 2011 até a data da dispensa do reclamante manteve a sentença que determinou a apuração das horas extras pela média dos últimos três meses de registro em cartão, com base no princípio da razoabilidade, salientando que o autor assinalava corretamente os cartões de controle de jornada no curso contratual. A Turma, por sua vez, aplicou o disposto na Súmula nº 338, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual "é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação

injustificada dos controles de freqüência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário." Registrou, para tanto, que, no caso dos autos , "não se encontra consignado no acórdão recorrido que a não apresentação de todos os cartões de ponto foi justificada, ou de que a presunção de veracidade, quanto aos períodos sobre os quais não houve a respectiva apresentação dos cartões de ponto, tenha sido elidida por prova em contrário" e concluiu que o entendimento contido na Súmula nº 338, item I, desta Corte tem incidência mesmo em situações em que a não apresentação dos registros de controle de jornada é parcial . É incontroverso que o banco reclamado não apresentou controles de frequência de todo o período do contrato de trabalho e não se discute que ele tenha mais de 10 empregados. Assim, deve ser considerada a jornada indicada na inicial com relação aos períodos em que não foram apresentados os controles de jornada, nos termos em que decidido pela Turma. Por outro lado, também não se cogita de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 233 da SbDI-1 desta Corte. O exame dos precedentes que informaram a edição do enunciado demonstra que o entendimento que prevaleceu foi o de que a decisão com supedâneo em prova testemunhal ou documental não está limitada ao tempo em que a testemunha presenciou o fato, podendo criar no julgador a convicção de que o procedimento narrado superou o período afirmado pela testemunha (E-RR-411497/1997, Relator: Ministro Wagner Pimenta, publicação: DJ 10/8/2001). Assim, desincumbindo-se o empregado do ônus que lhe cabia, no que tange ao trabalho extraordinário como fato constitutivo do seu direito, constitui ônus do empregador a demonstração do fato limitativo quanto ao período não abrangido pela prova coligida, por ser fato extintivo do direito às horas extras. Não cabe a interpretação do verbete a contrario sensu , como postula a parte reclamada, sob pena de desvirtuamento do entendimento nele consolidado. Então, incumbe ao empregador desconstituir a presunção de veracidade da jornada indicada na inicial, em face da ausência de apresentação dos cartões de ponto nos períodos em exame. Não havendo demonstração de fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito postulado, o empregador deve arcar com ônus de não ter se desvencilhado do seu encargo probatório. Agravo desprovido (Ag-E-Ag-ED-RR-1059-97.2013.5.03.0021, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 05/11/2021).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO . ACÓRDÃO PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. JUNTADA PARCIAL. O TRT havia afastado a incidência da Súmula 338, I, do TST ao período em que não juntados os registros de ponto aos fundamentos de que o sistema de controle de jornada adotado pela reclamada era fidedigno, conforme demonstrou a prova testemunhal, razão pela qual considerou razoável que a apuração das horas extras do período faltante se desse pela prova documental, considerando-se a maior jornada espelhada nos cartões de ponto juntados. Tal decisão foi mantida pela c. Turma ao afastar a alegação de contrariedade à Súmula 338, I, do TST. É cediço que a jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de não permitir a apuração, pela média, da jornada de trabalho relativa ao período não abrangido pelos cartões de ponto parcialmente juntados aos autos, na esteira de julgado desta Subseção. Ocorre que o caso concreto envolve a distinção de ter a prova oral demonstrado que o sistema de controle de jornada era fidedigno, aspecto que deu lastro à determinação de que, no período faltante, ao invés de se adotar a jornada declinada na inicial ou mesmo a média aritmética da jornada refletida nos cartões de ponto juntados, fosse considerada a maior jornada registrada nestes. Considerando que a presunção a que alude a Súmula 338, I, do TST é apenas relativa, podendo ser elidida por outras provas dos autos, e que não houve determinação de apuração pela média da jornada refletida nos registros juntados, não há falar em contrariedade ao referido verbete sumulado. Por sua vez, inespecíficos os arestos transcritos para o embate de teses, seja porque não refletem a hipótese de juntada parcial dos registros de jornada, seja porque, quando o fazem, a par de determinarem a apuração pela média, não espelham as mesmas particularidades fáticas, em que comprovada a fidedignidade dos cartões de ponto acostados, bem como determinada a consideração da maior jornada contida neles. Óbice da Súmula 296, I, do TST. A invocação de dispositivo de lei não se insere nos permissivos do art. 894, II, da CLT. Agravo regimental conhecido e desprovido (AgR-E-ED-ARR-416000-39.2009.5.09.0965, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 26/03/2021).

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. APRESENTAÇÃO PARCIAL DE CONTROLES DE FREQUÊNCIA. APURAÇÃO PELA MÉDIA QUANTO AO PERÍODO FALTANTE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 338, I, DO TST. Esta Subseção, em recente julgamento, rechaçou a aplicação da sua OJ 233 em caso de não apresentação injustificada, pela reclamada, de parte dos controles de frequência do empregado, tendo prevalecido a tese jurídica de que apenas prova em contrário, que não a extraível da jornada registrada nos controles de frequência juntados, elide, nessa circunstância, a presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial (Proc. TST-E-ED-ARR-2799-09.2013.5.09.0091, Rel. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, redator

designado Renato de Lacerda Paiva, julgamento em 11/04/2019, acórdão ainda não publicado). Assim, tem-se que a mera juntada parcial dos controles de frequência não elide, por si só, a presunção de que trata a Súmula 338, I, do TST, sendo forçoso reconhecer que a súmula perderia todo o sentido se o empregador pudesse beneficiar-se justamente da não exibição dos controles de frequência do empregado em determinado período . Correto, portanto, o acórdão embargado ao reconhecer contrariedade à Súmula 338, I, do TST. Embargos conhecidos, mas desprovidos (E-RR-3112-06.2013.5.02.0045, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/10/2020).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações,** consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.

Tendo em vistaque o contrato de trabalho da Parte Reclamante foi anterior àentrada em vigor da Lei 13.467/2017, os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista,como se vê no seguinte precedente (destacou-se):

(...) 2 . PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. ESCALA DE REVEZAMENTO QUINZENAL PREVISTA NO ART. 386 DA CLT. REPOUSO DOMINICAL. PREVALÊNCIA DA NORMA INSERTA NO ART. 386 DA CLT EM RELAÇÃO À DISCIPLINA DO TEMA NA ATIVIDADE DE COMÉRCIO EM GERAL (ARTIGO 6º DA LEI Nº 10.101/2000). ACÓRDÃO EMBARGADO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DESTA SUBSEÇÃO . ART.894, § 2º, DA CLT. NÃO PROVIMENTO. I. A 2ª Turma desta Corte Superior desproveu o agravo interno para manter a decisão unipessoal do Relator que não conheceu do recurso de revista, mantendo o acórdão regional que rechaçou a incidência do art. 6º, parágrafo único, da lei nº 10.101/2000 e condenou a parte reclamada a observar a determinação do art. 386 da CLT e a remunerar às trabalhadoras representadas pelo Sindicato reclamante o descanso semanal remunerado em relação aos domingos em que não foi observada referida norma de proteção ao trabalho da mulher, que dispõe que " havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical ". II. **O Tribunal Pleno desta Corte Superior, no julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade em Recurso de Revista nº IIN-RR-154000-83.2005.5.12.0046 (DOU DE 13/2/2009), decidiu que o intervalo de descanso que antecede a jornada extraordinária da mulher previsto no art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República**. **Do mesmo modo, o Supremo Tribunal Federal**, ao apreciar o tema nº 528 da repercussão geral, **firmou a tese de que " o art. 384 da CLT, em relação ao período anterior à edição da Lei n. 13.467/2017, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, aplicando-se a todas as mulheres trabalhadoras ", em cuja fundamentação rechaçou expressamente qualquer mácula ao princípio constitucional da isonomia entre homens e mulheres**. III. Aplicando a mesma ratio decidendi , esta Subseção Especializada, por ocasião do julgamento do leading case E-ED-RR -619-11.2017.5.12.0054, DEJT 11/02/2022, fixou o entendimento de que o art. 386 da CLT foi recepcionado pela ordem constitucional. Quanto à prevalência da norma inserta no art. 386 da CLT em relação à disciplina do tema na atividade de comércio em geral (artigo 6º da Lei nº 10.101/2000), assentou que o dispositivo celetista veicula norma especial, pois " da norma generalíssima contida na Lei n. 605/1949, raiz de todo o debate, destacam-se os destinatários da Lei n. 10.101/2000 (art. 6º), ou seja, todos os trabalhadores do comércio, e, dentre estes, destacam-se as mulheres trabalhadoras no comércio em geral - tuteladas, com maior especificidade, pelo art. 386 da CLT ". IV. Nesse contexto, ao não conhecer do recurso de revista da reclamada para manter a decisão Regional que entendeu correta a determinação de observância da escala de revezamento quinzenal prevista no art. 386 da CLT, o acórdão embargado decidiu em consonância com o entendimento já pacificado por esta SBDI-1. Incide, por consequência, o óbice do art. 894, §2º, da CLT, a afastar a divergência jurisprudencial trazida para confronto pela parte recorrente. V . Agravo de que se conhece e a que se nega provimento" (Ag-Emb-Ag-ARR-550-02.2017.5.12.0014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 10/11/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Comissões e Percentuais.

DA MULTA NORMATIVA - E TRIÊNIO

A apreciação da matéria ventilada neste quesito enseja a revisão de matéria fática e probatória, inviável em sede extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do Colendo TST,inclusive por divergência jurisprudencial .

Cabe enfatizar que os fundamentos lançados no Acórdão Regional guardam perfeita sintonia com as diretrizes atinentes à distribuição do ônus da prova - arts. 818 da CLT e 373 do CPC.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Recurso de:ZULMIRA REGO DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Registre-se que, da análise do Acórdão, se observa quea prestação jurisdicional foi plenamente entregue.

As questões essenciais ao julgamento da controvérsia foram devidamente enfrentadas pelo Colegiado, que sobre eles adotou tese explícita, embora com resultado diverso do pretendido pela ParteRecorrente.

O pronunciamento do Juízo encontra-se, pois, íntegro, sob o ponto de vista formal, não sendo possível identificar qualquer vício que afronte os dispositivos invocados.

Sob a ótica da restrição imposta pela Súmula nº 459 do TST, não se constatam as violações apontadas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas.

DA PRECLUSÃO. RECONHECIMENTO. PENA NÃO APLICADA

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Litigância de Má Fé.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Multa por ED Protelatórios.

Constou no acórdão:

A multa por litigância de má-fé fora aplicada por entender a Magistrada de Origem que os embargos de declaração de Id 7c9a632 são protelatórios.

Analisando esses embargos verifica esta Relatoria que a recorrente apenas repetiu as alegações opostas nos embargos de declaração que já havia oposto anteriormente (ID. 840d63d), sem combater os argumentos da segunda decisão aclaratória, que abordou todos os pontos alegados.

Ora, a interposição de novos embargos utilizando de argumentos já refutados torna evidente o intuito protelatório do recurso.

A multa da litigância de má-fé é aplicada enquanto penalidade e imposta com o caráter educativo e coibidor; com base nesses critérios, entende esta Relatoria que a multa e a indenização aplicadas são proporcionais à conduta da recorrente.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, determino o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

"EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 11.496/2007. **MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC E INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 18 DO CPC IMPOSTAS NO JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TIDOS POR INFUNDADOS. CUMULAÇÃO DAS PENALIDADES EM RAZÃO DO MESMO FATO. INDEVIDA A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**. Discute-se, no caso, a possibilidade de cumulação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, por embargos de declaração protelatórios e da indenização do artigo 18 do CPC, referente à litigância de má-fé. Na hipótese dos autos, o Regional, ao analisar os embargos de declaração da reclamante, entendeu que não havia omissão no julgado embargado e considerou protelatório o recurso. E, em razão desse mesmo fato, aplicou a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, que trata especificamente dos embargos de declaração manifestamente protelatórios, e, também, a indenização por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 17, inciso IV, e 18 do CPC, pela interposição de recurso infundado. No entanto, o simples fato de as alegações recursais não terem sido acolhidas ou serem consideradas infundadas não tem o condão de qualificar as partes como litigantes de má-fé, sobretudo em virtude de a penalidade pela oposição de embargos protelatórios já ter previsão no artigo 538, parágrafo único, do CPC. O Texto Constitucional garante o livre acesso ao Poder Judiciário e assegura aos litigantes o contraditório e a ampla defesa. Conforme se infere dos autos, a reclamante apenas tentou fazer valer essas garantias, não ficando caracterizada a litigância de má-fé, revelando-se, assim, incontrastável a má aplicação dos artigos 17 e 18 do CPC, em função da qual se depara com a violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tanto quanto do artigo 18 do CPC, que prevê a aplicação da aludida penalidade. Diante disso, a princípio, não é possível a cumulação das penalidades dos artigos 18 e 538, parágrafo único, do CPC, por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, em razão de único fato, qual seja a interposição de embargos declaratórios considerados protelatórios, ante a inexistência de omissão a ser sanada. A propósito, com relação à multa de 1% do artigo 538, parágrafo único, do CPC, aplicada pelo caráter protelatório dos embargos de declaração, essa deve ser mantida, diante da constatação de que não se configurava omissão, contradição ou obscuridade que justificasse a oposição dos embargos de declaração. Embargos conhecidos e providos". (E-ED

-RR - 183240-09.2002.5.02.0012 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 22/11/2012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 07/01/2013).

(...) **MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.026, § 2º, DO CPC/2015 E MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ IMPOSTAS NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. CUMULAÇÃO DAS PENALIDADES. IMPOSSIBILIDADE.** Discute-se, no caso, a possibilidade de cumulação da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 e da multa por litigância de má-fé, preconizada no artigo 81, também do CPC/2015. Na hipótese dos autos, o Regional negou provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, sob o fundamento de que inexistiam vícios a serem sanados no acórdão embargado e, por essa razão, considerou protelatório o recurso. Em decorrência desse mesmo fato, aplicou a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, que trata especificamente dos embargos de declaração manifestamente protelatórios, e também a multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 81 do CPC/2015, pela interposição de recurso manifestamente protelatório. No entanto, o simples fato de as alegações recursais não serem acolhidas não enseja a qualificação das partes como litigantes de má-fé, sobretudo em virtude de a penalidade pela interposição de embargos protelatórios já ter previsão no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015. O Texto Constitucional garante o livre acesso ao Poder Judiciário e assegura aos litigantes o contraditório e a ampla defesa. Conforme se infere dos autos, o reclamante apenas tentou fazer valer essas garantias, não ficando caracterizada a litigância de má-fé, revelando-se, assim, incontrastável a má aplicação do artigo 80, inciso VII, do CPC/2015, em função da qual se depara com a violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tanto quanto do artigo 81 do CPC/2015, que prevê a aplicação da aludida penalidade. Desse modo, o Tribunal a quo, ao aplicar a multa por litigância de má-fé pela interposição de embargos de declaração protelatórios, quando há disciplinamento legal específico para essa hipótese, como o artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, acaba por vulnerar as garantias constitucionais do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. (RRAg - 20397-23.2014.5.04.0012 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 15/03/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT **17/03/2023**)

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

INVALIDADE DOS CONTROLES DE JORNADA. REGRA INTERNA DA RECORRIDA: OBRIGATORIEDADE DE ASSINATURA. CONTROLES DE JORNADA APÓCRIFOS. ACOLHIMENTO DA JORNADA REGISTRADA NA PETIÇÃO INICIAL

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê no seguinte precedente:

AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PRESIDENTE DE TURMA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE EMBARGOS. JORNADA DE TRABALHO. **HORAS EXTRAS. REGISTRO DE PONTO SEM ASSINATURA DO RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS QUE INFIRMEM A VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO APRESENTADOS . CONTRARIEDADE À SÚMULA 338, I, DO TST NÃO CONFIGURADA**. O agravante reitera a possibilidade do processamento dos embargos por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, notadamente por entender possível extrair do acórdão turmário que a invalidade dos cartões de ponto declarada pelo Tribunal Regional não está fundamentada apenas na ausência de assinatura do reclamante, mas também na falta de prova por parte da empresa, ao deixar de comprovar a inviolabilidade do sistema ou sua conformidade com o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SERP conforme Portaria MTE 1.510, de 21 de agosto de 2009. A controvérsia não está relacionada com a ausência de registro da jornada de trabalho pela empresa, nem se está diante da situação de não apresentação dos controles de frequência, bem como não se extrai do acórdão do TRT elemento de prova a permitir aplicar o entendimento da inversão do ônus da prova. Nesse contexto, **por considerar que a empresa se desvencilhou do ônus de apresentar em juízo os controles de frequência do autor, não há como reconhecer a alegada contrariedade à Súmula 338, I, do TST**. Agravo conhecido e desprovido (Ag-ED-E-Ag-ED-RR-1122-22.2014.5.05.0025, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022).

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA DO EMPREGADO. ÔNUS DA PROVA. A Egrégia Turma decidiu consoante jurisprudência pacificada desta Corte, no sentido de que **a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto, por si só, não os torna inválidos, ante a inexistência de previsão legal, caracterizando mera irregularidade administrativa. Diante disso, não há a transferência do ônus da prova da jornada ao empregador.** Precedentes. Ressalva de entendimento do Relator. Incide, portanto, o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT. Correta a

aplicação do referido óbice, mantém-se o decidido. Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido. (...) (Ag-E-Ag-RR-234300-85.2009.5.02.0073, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 28/05/2021).

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS INTERPOSTOS NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/14. CARTÕES DE PONTO ELETRÔNICOS SEM ASSINATURA - DESCONHECIMENTO DA PREPOSTA ACERCA DA MARCAÇÃO CORRETA DOS HORÁRIOS DE TRABALHO - NÃO APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO FICTA. Recurso de embargos que não reúne condições de admissibilidade, haja vista que os arestos acostados para dissenso jurisprudencial são inespecíficos, nos termos da Súmula 296, I, do TST. A decisão embargada é de meridiana clareza ao assentar que **a ausência da chancela obreira aos cartões de ponto, por si só, não os invalidava, uma vez que o art. 74, § 2º, da CLT não impõe que os referidos controles tenham que ser chancelados pelo empregado**. (...) Agravo regimental conhecido e desprovido. (AgR-E-ED-ED-RR - 184000-56.2009.5.01.0491, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 05/05/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 13/05/2016).

CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA. EFICÁCIA PROBANTE. **O artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao prescrever para os estabelecimentos com mais de dez empregados a obrigatoriedade de anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, nenhuma imposição faz no sentido de que o controle de jornada contenha assinatura do empregado**. Nem mesmo as instruções emanadas do Ministério do Trabalho, por força de previsão do citado dispositivo legal, fazem essa exigência, como se constata da Portaria nº 3.626/91, expedida para esse fim (atualizada pela Portaria nº 41/2007). **Portanto, não há que se falar em invalidação dos cartões de ponto e tampouco transferência do ônus da prova da jornada de trabalho ao empregador (Precedentes desta SBDI1), salvo a hipótese de procedimento abusivo, pelo empregador**. Ademais, conforme se extrai dos autos, a hipótese não é de cartão de ponto manual, mas sim de ponto eletrônico (relatórios extraídos de sistemas eletrônicos de controle de horários). A similitude constatada pelo Tribunal de origem entre os horários constantes do sistema de ponto eletrônico e àqueles registrados nos documentos efetivamente assinados pelo reclamante é suficiente à formação da convicção do julgador, a teor do artigo 131 do Código de Processo Civil. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ED-RR - 893-14.2011.5.05.0463, Redator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 16/10/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 19/12/2014).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função.

COMPROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES. RECORRENTE FOI OBRIGADA A ASSUMIR ATIVIDADES MAIS COMPLEXAS QUE EXORBITAM O CONTRATO DE TRABALHO

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê no seguinte precedente:

I - AGRAVO EM RECURSO DE EMBARGOS. LEI Nº 13.015/2015. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS NO TÍTULO EXECUTIVO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. COISA JULGADA. Demonstrada divergência jurisprudencial válida e específica (Súmulas 337 e 296, I, do TST), deve ser provido o agravo. Agravo conhecido e provido. II -

RECURSO DE EMBARGOS. LEI Nº 13.015/2015. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS NO TÍTULO EXECUTIVO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. COISA JULGADA. 1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão dos ADCs n. 58 e 59 e das ADIs n . 5.857 e 6.021, decidiu pela inconstitucionalidade da aplicação da TR para a correção monetária dos débitos trabalhistas, definindo que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, devem ser aplicados os mesmos índices para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, pela taxa Selic. 2. Houve modulação dos efeitos da decisão no sentido de que deverão ser reputados válidos todos os pagamentos realizados a tempo e modo, quaisquer que tenham sido os índices aplicados no momento do ato jurídico perfeito, assim como em relação aos processos em que no título executivo haja adoção expressa dos índices de atualização a serem utilizados para correção do débito; e, por outro lado, **quanto aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, mesmo na hipótese de existir sentença, deverá ser aplicado o novo entendimento**. 3. No caso dos autos, havendo no título executivo judicial comando expresso acerca dos índices de atualização que incidirão sobre o crédito trabalhista, nos termos da decisão do Pretório Excelso, deverão ser observados esses parâmetros estabelecidos no título exequendo. Recurso de embargos conhecido e parcialmente provido (E-RR-1373-57.2010.5.04.0009, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 05/05/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE AMBOS os Recursos de Revista, conferindo prazo legal para as Partes interessadas, querendo, apresentarem Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente para MASSA FALIDA DE SARAIVA E SICILIANO S/A.

SALVADOR/BA, 11 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº RORSum-0000336-84.2023.5.05.0017

Relator	TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECORRIDO	SABRINA REIS DE JESUS
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE MATOS AMANCIO(OAB: 24131/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA REIS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c85c029 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000530-70.2022.5.05.0033

Relator	ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO
RECORRENTE	EDSON DOS SANTOS CERQUEIRA
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)
RECORRENTE	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
ADVOGADO	PEDRO CORREA OLIVEIRA(OAB: 3999/BA)
ADVOGADO	ANA PAULA CASTRO CAMACHO(OAB: 39707/BA)
RECORRENTE	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	EDSON DOS SANTOS CERQUEIRA
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)

RECORRIDO	ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO ARAUJO SANTOS(OAB: 8553/PA)
RECORRIDO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
ADVOGADO	PEDRO CORREA OLIVEIRA(OAB: 3999/BA)
ADVOGADO	ANA PAULA CASTRO CAMACHO(OAB: 39707/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d960006 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0001326-65.2010.5.05.0006

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
AGRAVANTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO	Maurício de Melo Teixeira Branco(OAB: 23274/BA)
AGRAVADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS BORGES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5a9699 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000530-70.2022.5.05.0033

Relator	ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO
RECORRENTE	EDSON DOS SANTOS CERQUEIRA
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)
RECORRENTE	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
ADVOGADO	PEDRO CORREA OLIVEIRA(OAB: 3999/BA)
ADVOGADO	ANA PAULA CASTRO CAMACHO(OAB: 39707/BA)
RECORRENTE	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	EDSON DOS SANTOS CERQUEIRA
ADVOGADO	RONIELSON COELHO OLIVEIRA(OAB: 41441/BA)
RECORRIDO	ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO ARAUJO SANTOS(OAB: 8553/PA)
RECORRIDO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
ADVOGADO	PEDRO CORREA OLIVEIRA(OAB: 3999/BA)
ADVOGADO	ANA PAULA CASTRO CAMACHO(OAB: 39707/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DOS SANTOS CERQUEIRA
- ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d960006 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000390-72.2022.5.05.0021

Relator	TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
RECORRENTE	ERIVAN RIBEIRO SIMAO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
ADVOGADO	SALATIEL DA SILVA SANTOS(OAB: 62708/BA)
RECORRENTE	TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA.
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)
RECORRIDO	ERIVAN RIBEIRO SIMAO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
ADVOGADO	SALATIEL DA SILVA SANTOS(OAB: 62708/BA)
RECORRIDO	TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA.
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVAN RIBEIRO SIMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b5e414 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0001326-65.2010.5.05.0006

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
AGRAVANTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO	Maurício de Melo Teixeira Branco(OAB: 23274/BA)
AGRAVADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5a9699 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000686-47.2019.5.05.0006

Relator	SEBASTIAO MARTINS LOPES
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	MARLENE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE SOARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7aa793 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000219-40.2022.5.05.0531

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	EDSON GONCALVES FERRAZ
ADVOGADO	SANDRO GOMES FERREIRA(OAB: 800-B/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON GONCALVES FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65ad90e proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000765-61.2022.5.05.0025

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECORRIDO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECORRIDO	ROQUE DENISON DO CARMO MENEZES
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROQUE DENISON DO CARMO MENEZES
- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 681387b proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000226-66.2020.5.05.0122

Relator	MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO
RECORRENTE	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE(OAB: 20089/BA)
RECORRIDO	DOMINGO GUSTAVO JORGE CALLISTI
ADVOGADO	MAURO SCHEER LUIS(OAB: 211264/SP)
RECORRIDO	COOPERATIVA BRAS DOS TRAN ROD AUTONOMO DE BENS LTDA

ADVOGADO	LUIZ PAULO DA SILVA DE CAMPOS(OAB: 119456/RJ)
ADVOGADO	NEILA CARINE SAMPAIO DAS MANDIAS(OAB: 33068/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA BRAS DOS TRAN ROD AUTONOMO DE BENS LTDA
- DOMINGO GUSTAVO JORGE CALLISTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6688007 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000206-98.2021.5.05.0006

Relator	RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR
RECORRENTE	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCOS ANDRE PERES DE OLIVEIRA(OAB: 3246/SE)
RECORRIDO	FERNANDO WILSON DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA)
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO WILSON DE OLIVEIRA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d66b4b0 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0001468-11.2012.5.05.0035

Relator	LEA REIS NUNES
RECORRENTE	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	FELIPE GONDIM BRANDÃO(OAB: 30640/BA)
ADVOGADO	Sérgio Novais Dias(OAB: 7354/BA)
RECORRIDO	Aloisio Jesus Pereira
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- Aloisio Jesus Pereira

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebcb3c1 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000350-46.2020.5.05.0511

Relator	VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	LUIS FERNANDO BATISTA LIMA
ADVOGADO	DELILLE SANTOS TEIXEIRA(OAB: 11769/BA)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
RECORRIDO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f69763d proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000448-31.2021.5.05.0532

Relator	AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
RECORRENTE	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
RECORRIDO	JOAO VITOR MONTEIRO DUTRA
ADVOGADO	THAINARA NASCIMENTO ANTONIO(OAB: 58631/BA)
ADVOGADO	TAIS ALMEIDA DE ABREU(OAB: 58633/BA)
RECORRIDO	TUBONEWS CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA
ADVOGADO	FRANCIELE RAMOS GASPERAZZO(OAB: 31017/ES)
ADVOGADO	LEONARDO RIBEIRO SANTOS(OAB: 23961/ES)
ADVOGADO	FERNANDA LISBOA CORREA(OAB: 37323/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR MONTEIRO DUTRA
- TUBONEWS CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0068e7c proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0001258-50.2017.5.05.0013

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
RECORRENTE	GABRIELA PAZ DIZ DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	GENER MENESES CARVALHO(OAB: 34870/BA)
ADVOGADO	MANOEL LUIZ DE PAIVA PEREIRA(OAB: 37388/BA)
RECORRENTE	AVON COSMETICOS LTDA.
RECORRIDO	GABRIELA PAZ DIZ DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	GENER MENESES CARVALHO(OAB: 34870/BA)
ADVOGADO	MANOEL LUIZ DE PAIVA PEREIRA(OAB: 37388/BA)
RECORRIDO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVON COSMETICOS LTDA.
- GABRIELA PAZ DIZ DE ARAUJO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12b86a9 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal

Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000008-58.2022.5.05.0222

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	TESSA ALMEIDA SILVA OLIVEIRA(OAB: 34980/BA)
RECORRIDO	GEOVANIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUZILANDIA RIBEIRO SILVA(OAB: 11762/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANIA MENDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8af077f proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000897-32.2015.5.05.0036

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	MANUEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
RECORRIDO	ROBSON ALMEIDA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL SILVA DOS SANTOS
- ROBSON ALMEIDA DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74fa624 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000080-15.2022.5.05.0038

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	MILENA DA CRUZ DE JESUS
ADVOGADO	FÁBIO HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES OLIVEIRA(OAB: 31904/BA)
RECORRENTE	ZAMP S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECORRIDO	MILENA DA CRUZ DE JESUS
ADVOGADO	FÁBIO HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES OLIVEIRA(OAB: 31904/BA)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA DA CRUZ DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1df6c83

proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000405-46.2023.5.05.0008

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECORRIDO	JALMIR ALVES SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	ROBERTO SCHITINI(OAB: 14081/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO SANTOS DE SOUSA(OAB: 72629/BA)
ADVOGADO	ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS ROCHA(OAB: 66735/BA)
RECORRIDO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JALMIR ALVES SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c78756c proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Observe-se, entretanto, o art. 346 do CPC em relação à parte TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000510-06.2022.5.05.0025

Relator	ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO
AGRAVANTE	SINARA MARIA DA ROCHA
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GAMA(OAB: 36309/BA)
ADVOGADO	GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO(OAB: 27072/BA)
AGRAVANTE	FLAVIO CEZAR DA ROCHA FILHO
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GAMA(OAB: 36309/BA)
ADVOGADO	GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO(OAB: 27072/BA)
AGRAVANTE	CARINA ROBERTA DA ROCHA PASCH
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GAMA(OAB: 36309/BA)
ADVOGADO	GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO(OAB: 27072/BA)
AGRAVANTE	FABIANO PASCH
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GAMA(OAB: 36309/BA)
ADVOGADO	GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO(OAB: 27072/BA)
AGRAVANTE	CATIA ROSILENE DA ROCHA PETRY
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GAMA(OAB: 36309/BA)
ADVOGADO	GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO(OAB: 27072/BA)
AGRAVANTE	AIRTON LUIZ PETRY
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GAMA(OAB: 36309/BA)
ADVOGADO	GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO(OAB: 27072/BA)
AGRAVANTE	CARLA ROSANGELA CHARAO
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GAMA(OAB: 36309/BA)
ADVOGADO	GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO(OAB: 27072/BA)
AGRAVADO	FABIANA DE FREITAS PACHECO
ADVOGADO	IVAN DE CASTRO JUNIOR(OAB: 43477/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DE FREITAS PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0946ddb proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal

Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AIAP-0000279-52.2022.5.05.0421

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
AGRAVANTE	IVO ASTOLFO BISNETO
ADVOGADO	FERNANDA CARLA BARBOSA FERREIRA(OAB: 41730/BA)
ADVOGADO	RAIANE ALCANTARA DE AZEVEDO(OAB: 51826/BA)
ADVOGADO	SIDNEY CAVALCANTE CASTRO TORRES(OAB: 24594/BA)
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
AGRAVADO	JULIANA SILVA ASTOLFO
ADVOGADO	GABRIEL DE SANTANA DE LIMA(OAB: 52021/BA)
ADVOGADO	FERNANDA CARLA BARBOSA FERREIRA(OAB: 41730/BA)
ADVOGADO	RAIANE ALCANTARA DE AZEVEDO(OAB: 51826/BA)
ADVOGADO	SIDNEY CAVALCANTE CASTRO TORRES(OAB: 24594/BA)
AGRAVADO	NELSON SANTOS SOUZA
ADVOGADO	ROSANGELA ARAUJO DA SILVA(OAB: 63619/BA)
ADVOGADO	GEISA LOPES DE ANDRADE(OAB: 63620/BA)
AGRAVADO	FABIO SILVA ASTOLFO
ADVOGADO	GABRIEL DE SANTANA DE LIMA(OAB: 52021/BA)
ADVOGADO	FERNANDA CARLA BARBOSA FERREIRA(OAB: 41730/BA)
ADVOGADO	RAIANE ALCANTARA DE AZEVEDO(OAB: 51826/BA)
ADVOGADO	SIDNEY CAVALCANTE CASTRO TORRES(OAB: 24594/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO SILVA ASTOLFO
- JULIANA SILVA ASTOLFO
- NELSON SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1284bd proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000218-13.2021.5.05.0039

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	JEZIEL DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO(OAB: 32792/BA)
ADVOGADO	SAMALI SANDE SAMPAIO(OAB: 44675/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38a8040 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000186-37.2022.5.05.0018

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	LETICIA RAMOS SANTANA

ADVOGADO	IGOR AMADO DOS SANTOS(OAB: 49274/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA RAMOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f93246b proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000907-68.2022.5.05.0121

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE	V.B.S.
ADVOGADO	FABIANE SANT ANNA(OAB: 342182/SP)
RECORRIDO	J.S.S.
ADVOGADO	VLADIMIR OLIVEIRA DE JESUS E SILVA(OAB: 25136/BA)
ADVOGADO	JULIANA SAMPAIO CARVALHO(OAB: 66714/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.S.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c830cb3.

Processo Nº ROT-0000378-86.2020.5.05.0196

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	ADILTON DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA(OAB: 71757/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)
ADVOGADO	EDMUNDO FAHEL FILHO(OAB: 17098/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33b1eea proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000017-97.2019.5.05.0101

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVANTE	ANDERSON EMANOEL CARDOSO AVELAR DA SILVA
ADVOGADO	JOAO ALOYSIO COSTA UNFRIED(OAB: 30501/BA)
AGRAVADO	T & A CONSTRUCAO PRE-FABRICADA S/A
ADVOGADO	ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 37845/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- T & A CONSTRUCAO PRE-FABRICADA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f731a7 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao

colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000215-84.2022.5.05.0019

Relator	FERNANDA CARVALHO AZEVEDO FORMIGHIERI
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRENTE	VIP LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE(OAB: 6375/SE)
ADVOGADO	CLERISSON AMORIM DE ALMEIDA(OAB: 61641/BA)
RECORRIDO	LUIS CARLOS BARBOSA FONSECA
ADVOGADO	LUCIANO CHAVES SAMPAIO FILHO(OAB: 31264/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- VIP LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d219ad2 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000215-84.2022.5.05.0019

Relator	FERNANDA CARVALHO AZEVEDO FORMIGHIERI
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRENTE	VIP LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE(OAB: 6375/SE)
ADVOGADO	CLERISSON AMORIM DE ALMEIDA(OAB: 61641/BA)
RECORRIDO	LUIS CARLOS BARBOSA FONSECA
ADVOGADO	LUCIANO CHAVES SAMPAIO FILHO(OAB: 31264/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS BARBOSA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d219ad2 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000216-03.2020.5.05.0581

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	YESHUA COMERCIO DE BEBIDAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	GENIVALDO SANTANA LINS(OAB: 7357/BA)
RECORRIDO	ERISVAN SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	MILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO(OAB: 46188/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERISVAN SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5cfe4d proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000248-22.2022.5.05.0004

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SALVADOR
RECORRENTE	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)
RECORRIDO	NAILDO OINFERDES DOS SANTOS
ADVOGADO	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 30756/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SALVADOR
RECORRIDO	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
- NAILDO OINFERDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87a4165 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000359-45.2015.5.05.0038

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
AGRAVANTE	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
ADVOGADO	ANA LUIZA SOBRAL SOARES(OAB: 840/PE)
AGRAVADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
AGRAVADO	GRACIELE SILVA GUIMARAES
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- GRACIELE SILVA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da62685 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000957-37.2022.5.05.0431

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	REVIVER ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA LTDA
ADVOGADO	MARCELO DANTAS CABRAL(OAB: 16085/BA)
RECORRIDO	LUCIANA SOUSA SANTOS
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 68030/BA)
ADVOGADO	ROBERTA LIGIA DE SOUZA SILVA(OAB: 29979/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8167af3 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000099-84.2023.5.05.0038

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECORRIDO	JACILENE BARBOSA DA CUNHA
ADVOGADO	SAMUEL DO AMOR DIVINO DE AZEVEDO LOPES(OAB: 71860/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACILENE BARBOSA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93504f7 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000297-30.2017.5.05.0007

Relator	RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECORRIDO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
RECORRIDO	YANE DE JESUS NASCIMENTO VALE
ADVOGADO	GABRIELLE DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 34903/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- YANE DE JESUS NASCIMENTO VALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcf60bf proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000356-18.2022.5.05.0015

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECORRIDO	ADRINE DIRLENE GOIS SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
ADVOGADO	SONARA BERNADETE BEZERRA SALDANHA(OAB: 33020/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRINE DIRLENE GOIS SACRAMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e13ed36 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000306-53.2022.5.05.0027

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECORRIDO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECORRIDO	VERONICA CRUZ BARROS
ADVOGADO	RAFAEL CANARIO GRESZGORN(OAB: 36955/BA)
ADVOGADO	HENRIQUE KRUSCHEWSKY NETO(OAB: 38382/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VERONICA CRUZ BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f900a3 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000257-26.2021.5.05.0551

Relator	SEBASTIAO MARTINS LOPES
RECORRENTE	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)
RECORRIDO	ROSINEIDE DAMASCENO SANTOS
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINEIDE DAMASCENO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32d0086 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000136-15.2022.5.05.0631

Relator	ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO
RECORRENTE	CONSORCIO FIOL - LOTE 05
ADVOGADO	DANIEL MAXIMO LIMA(OAB: 108727/MG)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 91046/MG)
RECORRENTE	INALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)

RECORRIDO	CONSORCIO FIOL - LOTE 05
ADVOGADO	DANIEL MAXIMO LIMA(OAB: 108727/MG)
RECORRIDO	PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM S/A.
ADVOGADO	JANAINA MURTA SOUZA(OAB: 107286/MG)
ADVOGADO	ISABELA RIBEIRO SILVA(OAB: 195592/MG)
RECORRIDO	INALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO FIOL - LOTE 05
- INALDO ALVES DE SOUZA
- PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56ebe07 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000066-79.2022.5.05.0022

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	MARYHANS APOSTOLO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA MACIEL(OAB: 29403/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARYHANS APOSTOLO DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0f483b proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000088-55.2023.5.05.0038

Relator	DALILA NASCIMENTO ANDRADE
RECORRENTE	MARCELO LIMA DE JESUS
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	UBER INTERNATIONAL HOLDING B.V.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	UBER INTERNATIONAL B.V.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
- UBER INTERNATIONAL B.V.
- UBER INTERNATIONAL HOLDING B.V.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d54b94e proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000457-22.2021.5.05.0005

Relator	SEBASTIAO MARTINS LOPES
RECORRENTE	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
RECORRIDO	ALEXANDRE ALVES HEREDA BIRON
ADVOGADO	ANA PAULA DA SILVA LOPES(OAB: 33068/CE)
ADVOGADO	JESSICA KAROLINA MARQUES PINTO(OAB: 63650/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ALVES HEREDA BIRON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 608b835 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000908-69.2022.5.05.0342

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE	REVIVER ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA LTDA
ADVOGADO	SANDRO LUIZ DIAS BISPO(OAB: 29126/BA)
RECORRIDO	REVIVER PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDRO LUIZ DIAS BISPO(OAB: 29126/BA)
RECORRIDO	ADAUTO SANTOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGAO(OAB: 20491/PE)
ADVOGADO	GABRYEL ROCHA ARAGAO(OAB: 57788/PE)
RECORRIDO	HORIZONTE ADMINISTRACAO ESPECIALIZADA E SOCIOEDUCATIVA LTDA
ADVOGADO	SANDRO LUIZ DIAS BISPO(OAB: 29126/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORIZONTE ADMINISTRACAO ESPECIALIZADA E SOCIOEDUCATIVA LTDA
- REVIVER PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c38d87 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Em razão da parte ADAUTO SANTOS DA CONCEIÇÃO já ter acostado contraminuta de Agravo de Instrumento, assim como contrarrazões ao Recurso de Revista, torna-se desnecessária sua intimação para tal mister.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000135-30.2020.5.05.0007

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVANTE	CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ALBERTO RIBEIRO MARIANO JUNIOR(OAB: 29236/BA)
AGRAVADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI VENDRUSCOLO(OAB: 322581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8d73e6 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000269-19.2021.5.05.0461

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA
ADVOGADO	ALANE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 77753/BA)
ADVOGADO	ANA LUIZA GRECCO ZANON BURGOS(OAB: 32163/BA)
ADVOGADO	PRISCILA VASCONCELOS COSTA(OAB: 61274/BA)
ADVOGADO	Valléria Sousa Bastos(OAB: 16028/BA)
ADVOGADO	Ricardo Monte de Sousa(OAB: 16742/BA)
RECORRIDO	ITALO BRANDAO DE JESUS
ADVOGADO	DENISE GONZAGA DOS SANTOS BRITO(OAB: 45687/BA)
ADVOGADO	JANINE RAMOS DA SILVA(OAB: 429905/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO BRANDAO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdfc729 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000958-22.2022.5.05.0431

Relator	MARIA ELISA COSTA GONCALVES
RECORRENTE	REVIVER ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA LTDA
ADVOGADO	MARCELO DANTAS CABRAL(OAB: 16085/BA)
RECORRIDO	LUCIANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 68030/BA)
ADVOGADO	ROBERTA LIGIA DE SOUZA SILVA(OAB: 29979/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bf2293 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000117-60.2021.5.05.0011

Relator	ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
RECORRENTE	LIUBB - SALAO DE BELEZA LTDA - ME
ADVOGADO	MARAIVAN GONCALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
RECORRIDO	ANGELA CONCEICAO SOUZA SANTOS
ADVOGADO	SANNE DE SOUZA CARDIM(OAB: 45255/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA CONCEICAO SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03ec464 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000720-45.2022.5.05.0029

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	P.A.P SAUDE AMBIENTAL EIRELI - ME
ADVOGADO	PIETRO GAETANO LARANJEIRA SCOLARO(OAB: 54776/BA)
RECORRIDO	ANDERSON MACIEL SANTOS
ADVOGADO	LUCAS VIANA PITARELLI(OAB: 68013/BA)
ADVOGADO	VALDOMIRO PASTORE(OAB: 66479/BA)
ADVOGADO	ISABELA MARIA PEDREIRA PITARELLI(OAB: 56107/BA)
ADVOGADO	PAULO DONISETE PITARELLI(OAB: 14619/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON MACIEL SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 260e354 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000350-06.2021.5.05.0028

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	SHEILA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE MUNZER BRAIDE FILHO(OAB: 17290/BA)
RECORRENTE	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)
RECORRIDO	SHEILA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE MUNZER BRAIDE FILHO(OAB: 17290/BA)
RECORRIDO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 34908/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 420d2d3 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000007-74.2021.5.05.0039

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO(OAB: 35127/BA)
ADVOGADO	JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR(OAB: 43437/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4a6dec proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000118-29.2016.5.05.0461

Relator	ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
RECORRENTE	VIRGINIA CAROLLINE VALETE FELIX DE SANTANA
ADVOGADO	GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ(OAB: 13219/BA)
ADVOGADO	FABRICIO ZANOTELLI(OAB: 15366/BA)
ADVOGADO	RAFLE MUNIZ SALUME(OAB: 13258/BA)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)
RECORRIDO	WIZ CO PARTICIPACOES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A
ADVOGADO	CAROLINA LOUZADA PETRARCA(OAB: 16535/DF)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WIZ CO PARTICIPACOES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75e172f proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000118-29.2016.5.05.0461

Relator	ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
RECORRENTE	VIRGINIA CAROLLINE VALETE FELIX DE SANTANA
ADVOGADO	GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ(OAB: 13219/BA)
ADVOGADO	FABRICIO ZANOTELLI(OAB: 15366/BA)
ADVOGADO	RAFLE MUNIZ SALUME(OAB: 13258/BA)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)
RECORRIDO	WIZ CO PARTICIPACOES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A
ADVOGADO	CAROLINA LOUZADA PETRARCA(OAB: 16535/DF)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75e172f proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000157-72.2023.5.05.0431

Relator	VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	NATALIA LOBO DE SANTANA
ADVOGADO	RAFAEL CANARIO GRESZGORN(OAB: 36955/BA)
ADVOGADO	HENRIQUE KRUSCHEWSKY NETO(OAB: 38382/BA)
ADVOGADO	LORENA PEIXOTO MENDES(OAB: 57042/BA)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)
RECORRIDO	GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA, GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	MANUEL LUIS DA ROCHA NETO(OAB: 7479/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA, GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 875e5cd proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000019-59.2016.5.05.0461

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE	CARTONSUL COMERCIO DE EMBALAGENS E SERVICOS GRAFICOS LTDA.
ADVOGADO	EMANUELA MARTINS PINTO MAIA(OAB: 65686/BA)
AGRAVADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO	GRAFICA E EDITORA VITAL LTDA - ME
ADVOGADO	ANDREA PEIXOTO SILVA(OAB: 38111/BA)
ADVOGADO	MARCOS KLEVER TAVARES DE SÁ(OAB: 55069/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAFICA E EDITORA VITAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7108f2f proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000157-72.2023.5.05.0431

Relator	VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	NATALIA LOBO DE SANTANA
ADVOGADO	RAFAEL CANARIO GRESZGORN(OAB: 36955/BA)
ADVOGADO	HENRIQUE KRUSCHEWSKY NETO(OAB: 38382/BA)
ADVOGADO	LORENA PEIXOTO MENDES(OAB: 57042/BA)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)
RECORRIDO	GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA, GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	MANUEL LUIS DA ROCHA NETO(OAB: 7479/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 875e5cd proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000018-77.2022.5.05.0004

Relator	SEBASTIAO MARTINS LOPES
RECORRENTE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
RECORRENTE	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES(OAB: 86415/RJ)
RECORRIDO	ASSYRIA CAJAIBA RIBEIRO
ADVOGADO	ALAN RODRIGUES SAMPAIO(OAB: 26915/BA)
ADVOGADO	OSVALDO LOPES RIBEIRO NETO(OAB: 31485/BA)
ADVOGADO	IGOR PINHEIRO DA SILVA(OAB: 61634/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSYRIA CAJAIBA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25843e2 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0001548-07.2017.5.05.0194

Relator	VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	HAELSON BRITO DE ARAUJO
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA DE CASTRO(OAB: 37400/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAELSON BRITO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97a4b3b proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000307-46.2015.5.05.0039

Relator	PAULO CESAR TEMPORAL SOARES
AGRAVANTE	LUCIMAR RAIMUNDO PINTO
ADVOGADO	EDSON LUIZ PIMENTA(OAB: 67098/MG)
AGRAVANTE	LUCIEME RONCALLE AIRES PINTO
ADVOGADO	EDSON LUIZ PIMENTA(OAB: 67098/MG)
AGRAVANTE	ARAUJO MAIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	EDSON LUIZ PIMENTA(OAB: 67098/MG)
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)
ADVOGADO	MARIA DULCE CRISOSTOMO DE SOUZA(OAB: 129353/MG)
AGRAVADO	JOAO FERREIRA DE JESUS FILHO
ADVOGADO	AYRTON CARLOS NUNES FILHO(OAB: 13722/BA)

ADVOGADO	ALINE SANTOS DE FREITAS(OAB: 18854/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAUJO MAIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
- LUCIEME RONCALLE AIRES PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a6b54e proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000671-28.2021.5.05.0194

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	AKILA MAYRLA ALMEIDA SILVA(OAB: 49351/BA)
RECORRENTE	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	AKILA MAYRLA ALMEIDA SILVA(OAB: 49351/BA)
RECORRIDO	MARIA CRISTINA SIMOES DA SILVA
ADVOGADO	JULIANO SILVA LEITE(OAB: 29502/BA)
ADVOGADO	RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 31397/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA SIMOES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0855896 proferido nos autos.

Considerando que o recurso de revista de ID 9c008f8 estava em sigilo, devolvo o prazo da intimação de Id f3c5488 para a parte agravada contrarrazoar o recurso de revista.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000307-46.2015.5.05.0039

Relator	PAULO CESAR TEMPORAL SOARES
AGRAVANTE	LUCIMAR RAIMUNDO PINTO
ADVOGADO	EDSON LUIZ PIMENTA(OAB: 67098/MG)
AGRAVANTE	LUCIEME RONCALLE AIRES PINTO
ADVOGADO	EDSON LUIZ PIMENTA(OAB: 67098/MG)
AGRAVANTE	ARAUJO MAIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	EDSON LUIZ PIMENTA(OAB: 67098/MG)
ADVOGADO	EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO(OAB: 13854/BA)
ADVOGADO	MARIA DULCE CRISOSTOMO DE SOUZA(OAB: 129353/MG)
AGRAVADO	JOAO FERREIRA DE JESUS FILHO
ADVOGADO	AYRTON CARLOS NUNES FILHO(OAB: 13722/BA)
ADVOGADO	ALINE SANTOS DE FREITAS(OAB: 18854/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FERREIRA DE JESUS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a6b54e proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal

Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000129-70.2022.5.05.0001

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRENTE	LEONARDO VIANA ALVES
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 31322/BA)
ADVOGADO	MARCELO FONTES MONTEIRO(OAB: 26355/BA)
RECORRIDO	LEONARDO VIANA ALVES
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 31322/BA)
ADVOGADO	MARCELO FONTES MONTEIRO(OAB: 26355/BA)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- LEONARDO VIANA ALVES
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb938b9 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000539-91.2020.5.05.0133

Relator	DALILA NASCIMENTO ANDRADE
RECORRENTE	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	PAULO MAGALHAES NOVOA(OAB: 15292/BA)
ADVOGADO	Genesio ramos Moreira(OAB: 9853/BA)
ADVOGADO	JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 7502/BA)
ADVOGADO	Monica Almeida de Oliveira(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	MARIANA NUNES NOVOA SA(OAB: 17467/BA)
ADVOGADO	BEATRIZ NOVOA MARQUES(OAB: 179044/RJ)
RECORRIDO	PARANAPANEMA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARANAPANEMA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79a87b2 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000355-68.2014.5.05.0191

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DIEGO VALADAO LAUAR(OAB: 35101/BA)
ADVOGADO	ALMIR JOSE PEREIRA FILHO(OAB: 29895/BA)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
AGRAVADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE F SANTANA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PINTO AGUIAR(OAB: 44913/BA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO(OAB: 13080/BA)
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)

CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE F SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d28abe proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000506-05.2022.5.05.0013

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECORRIDO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECORRIDO	ITALO AUGUSTO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
ADVOGADO	SONARA BERNADETE BEZERRA SALDANHA(OAB: 33020/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO AUGUSTO MARTINS FERREIRA
- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7183fba proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000908-85.2021.5.05.0251

Relator	VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
RECORRIDO	SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA
ADVOGADO	MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE(OAB: 32060/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2cfe7c proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000247-05.2016.5.05.0018

Relator	ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
RECORRENTE	BANCO ALFA S.A.
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

RECORRENTE	FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
RECORRENTE	RAFAELA SIMOES CERQUEIRA
ADVOGADO	MOISES DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECORRIDO	RAFAELA SIMOES CERQUEIRA
ADVOGADO	MOISES DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECORRIDO	FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	SANDRO BENTO SILVA(OAB: 131820/SP)
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
RECORRIDO	BANCO ALFA S.A.
ADVOGADO	SANDRO BENTO SILVA(OAB: 131820/SP)
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ALFA S.A.
- FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
- RAFAELA SIMOES CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24ba841 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000376-82.2021.5.05.0002

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECORRIDO	BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RECORRIDO	LEANDRO DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO	ROGERIO MOSKALENKO MONTENEGRO GOMES(OAB: 20696/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA
- LEANDRO DOS SANTOS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5543a0 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000735-60.2021.5.05.0122

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECORRIDO	ELIENE CAMARA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADILSON DA SILVA DE PINHO(OAB: 24406/BA)
ADVOGADO	JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA(OAB: 47958/BA)
RECORRIDO	EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE CAMARA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3105cc proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Observe-se, entretanto, o art. 346 do CPC em relação à parte EPMAN COMÉRCIO DE FERRAGENS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000877-50.2015.5.05.0421

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARAIVAN GONCALVES ROCHA(OAB: 4678/BA)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
ADVOGADO	ADRIANO BALBINO SANTOS JUNIOR(OAB: 20150/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14b3bf5 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0010528-30.2015.5.05.0511

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	ADROALDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
ADVOGADO	EVERTON RIBEIRO TAMANDARE(OAB: 24682/BA)
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SOL OZELIM(OAB: 39398/BA)
RECORRENTE	VERACEL CELULOSE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	ADROALDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
ADVOGADO	EVERTON RIBEIRO TAMANDARE(OAB: 24682/BA)
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SOL OZELIM(OAB: 39398/BA)
RECORRIDO	VERACEL CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADROALDO OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d3787e proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0010528-30.2015.5.05.0511

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	ADROALDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
ADVOGADO	EVERTON RIBEIRO TAMANDARE(OAB: 24682/BA)

ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SOL OZELIM(OAB: 39398/BA)
RECORRENTE	VERACEL CELULOSE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	ADROALDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 18041/BA)
ADVOGADO	EVERTON RIBEIRO TAMANDARE(OAB: 24682/BA)
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ SOL OZELIM(OAB: 39398/BA)
RECORRIDO	VERACEL CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERACEL CELULOSE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d3787e proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000497-23.2011.5.05.0015

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 26552/BA)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
AGRAVADO	TRANSVALENTE LOGISTICA LIMITADA
AGRAVADO	CONSEIL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
AGRAVADO	EVERTON CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	SERGIO SOUZA MATOS(OAB: 15344/BA)
ADVOGADO	GERSON SANTOS SOUZA(OAB: 15316/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON CONCEICAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f0474d proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000678-49.2022.5.05.0561

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	W 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)
RECORRENTE	WAM BRASIL NEGOCIOS INTELIGENTES LTDA
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)
RECORRENTE	WAM INCORPORACAO S/A, CNPJ: 29.855.842/0001-07
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)
RECORRENTE	WAM BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS BAHIA LTDA
ADVOGADO	DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL(OAB: 29269/GO)
RECORRENTE	SPE PORTO SEGURO 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)
RECORRENTE	WP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	CLAUDIO PRUDENTE DE OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 42543/GO)
ADVOGADO	LUCIANO BARROS DA SILVA(OAB: 54477/GO)
RECORRIDO	CLAUDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO SAMPAIO(OAB: 61554/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0256a36 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000775-42.2021.5.05.0122

Relator	MARIA ELISA COSTA GONCALVES
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECORRIDO	LUCIANO BISPO DE GOES
ADVOGADO	ADILSON DA SILVA DE PINHO(OAB: 24406/BA)
ADVOGADO	JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA(OAB: 47958/BA)
RECORRIDO	EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO BISPO DE GOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 869e59b proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Observe-se, entretanto, o art. 346 do CPC em relação à parte EPMAN COMÉRCIO DE FERRAGENS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000146-48.2021.5.05.0161

Relator	VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
RECORRIDO	MARA RUBIA PEREIRA DE JESUS SAMPAIO
ADVOGADO	LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
ADVOGADO	WELLINGTON MENDONCA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA RUBIA PEREIRA DE JESUS SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b420601 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000038-37.2015.5.05.0029

Relator	MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO
RECORRENTE	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
RECORRENTE	ISAIAS PAIXAO JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	ISAIAS PAIXAO JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS PAIXAO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c268fad proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000837-09.2016.5.05.0009

Relator	ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
AGRAVANTE	WASHINGTON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JOAO ALOYSIO COSTA UNFRIED(OAB: 30501/BA)
AGRAVADO	FAS SATELITE INFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO	ISAAC SILVA DE LIMA(OAB: 31461/BA)
AGRAVADO	FREDERICO ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO	ISAAC SILVA DE LIMA(OAB: 31461/BA)
AGRAVADO	BARBARA DOS SANTOS SILVA EIRELI - ME
ADVOGADO	LORENA MENEZES SAMPAIO(OAB: 31514/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c98daa6 proferido nos autos.

Secretaria de Recurso de Revista

Vistos etc.

Reside nos autos petição de ID 66ba577, por meio da qual a parte reclamada requer a devolução do prazo para interposição de recurso de revista.

Ocorre que já houve interposição do recurso de revista pela parte reclamada em 06.02.2023 (ID 9afce0f), o qual foi apreciado e denegado seguimento em 21.07.2023, conforme decisão de ID 26c0b3a.

Logo, indefiro a devolução de prazo requerida e determino a devolução dos autos à Vara de Origem para prosseguimento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000837-09.2016.5.05.0009

Relator	ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
AGRAVANTE	WASHINGTON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JOAO ALOYSIO COSTA UNFRIED(OAB: 30501/BA)
AGRAVADO	FAS SATELITE INFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO	ISAAC SILVA DE LIMA(OAB: 31461/BA)
AGRAVADO	FREDERICO ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO	ISAAC SILVA DE LIMA(OAB: 31461/BA)
AGRAVADO	BARBARA DOS SANTOS SILVA EIRELI - ME
ADVOGADO	LORENA MENEZES SAMPAIO(OAB: 31514/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA DOS SANTOS SILVA EIRELI - ME
- FAS SATELITE INFORMATICA LTDA - ME
- FREDERICO ASSIS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c98daa6 proferido nos autos.

Secretaria de Recurso de Revista

Vistos etc.

Reside nos autos petição de ID 66ba577, por meio da qual a parte reclamada requer a devolução do prazo para interposição de recurso de revista.

Ocorre que já houve interposição do recurso de revista pela parte reclamada em 06.02.2023 (ID 9afce0f), o qual foi apreciado e denegado seguimento em 21.07.2023, conforme decisão de ID

26c0b3a.

Logo, indefiro a devolução de prazo requerida e determino a devolução dos autos à Vara de Origem para prosseguimento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000746-31.2022.5.05.0421

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE	DAIANA NOGUEIRA SANTANA
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANA NOGUEIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7af4a98 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000746-31.2022.5.05.0421

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE	DAIANA NOGUEIRA SANTANA
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA(OAB: 24495/BA)
ADVOGADO	GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI(OAB: 21632/BA)
ADVOGADO	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO(OAB: 18390/BA)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7af4a98 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0001029-83.2020.5.05.0531

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
RECORRIDO	IDALECIO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	BRUNA MARQUES HYGINO(OAB: 45086/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDALECIO DE JESUS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a578350 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000028-64.2022.5.05.0023

Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	RICARDO RODRIGUES NUNES
RECORRENTE	LOJAS SALFER SA
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	LUIZ CARLOS DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
RECORRENTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	MV PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	WG ELETRO S.A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRIDO	MIRIAM DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARSEILI BASTOS QUEIROZ BARRETO(OAB: 23240/BA)
ADVOGADO	MARCELO CARVALHO DA SILVA(OAB: 38820/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4facbac proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000635-81.2021.5.05.0033

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
RECORRENTE	MANSAO MARIA DA LUZ DE ALMEIDA QUERETTE
ADVOGADO	FABIO FREIRE DE CARVALHO MATOS(OAB: 14194/BA)
ADVOGADO	André Silva Leahy(OAB: 11206/BA)
ADVOGADO	MARIANA MARCHESINI PINTO(OAB: 25124/BA)
RECORRIDO	LUIZ MARIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ MARIO BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8a51c2 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000719-63.2017.5.05.0020

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
AGRAVANTE	AMBEV S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 26552/BA)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
AGRAVADO	FAILAN LUIS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ISOLINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 6586/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAILAN LUIS DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c470b3 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000269-20.2022.5.05.0029

Relator	RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR
RECORRENTE	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)
RECORRIDO	CLEBER SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALDENORA NUNES ARAUJO(OAB: 69581/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1ff2c7 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000418-28.2018.5.05.0038

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
AGRAVADO	JIRLENE MARIA PINTO BARBOSA
ADVOGADO	GENER MENESES CARVALHO(OAB: 34870/BA)
ADVOGADO	MANOEL LUIZ DE PAIVA PEREIRA(OAB: 37388/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JIRLENE MARIA PINTO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82c08a5 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0001827-15.2014.5.05.0641

Relator	TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
AGRAVANTE	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA
ADVOGADO	GIORDANO BAPTISTA CUSUMANO(OAB: 277894/SP)
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO ARTUZO(OAB: 155802/SP)
ADVOGADO	JESSICA THAYS CAMARGO FREIRE(OAB: 42479/BA)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
AGRAVADO	HOSANA DE JESUS
ADVOGADO	EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR(OAB: 14508/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSANA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83e471f proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000396-62.2021.5.05.0038

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	MM LIMPEZA URBANA LTDA
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
RECORRIDO	ANDRELINA MIRANDA MAIA
ADVOGADO	ANNA MARIA LINS CALFA(OAB: 19669/BA)
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
ADVOGADO	CAROLINA TORRES DIAS(OAB: 20447/BA)
ADVOGADO	Peter Christian Teran Troelsen(OAB: 20765/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRELINA MIRANDA MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33ba25a proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000298-54.2022.5.05.0002

Relator	MARCO ANTONIO MENDONCA DO NASCIMENTO
RECORRENTE	JAILTON SILVA DO AMOR DIVINO
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	COMPANHIA DO METRO DA BAHIA
ADVOGADO	JAMILE ARAUJO SANTOS(OAB: 44773/BA)
ADVOGADO	LUANA MARQUES PEREIRA(OAB: 48145/BA)
ADVOGADO	ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES(OAB: 19618/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METRO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 810a738 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao

colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000116-49.2022.5.05.0461

Relator	MARCELO RODRIGUES PRATA
RECORRENTE	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA HEINE(OAB: 35657/BA)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA
ADVOGADO	NELSON SILVA FREIRE JUNIOR(OAB: 21720/BA)
RECORRIDO	VALDICELIA ARAUJO SANTOS SILVA
ADVOGADO	PEDRITO ALEXANDRINO HELENO DE SOUZA(OAB: 50738/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA
- VALDICELIA ARAUJO SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 420f3f9 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000257-83.2020.5.05.0511

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	ANDRE SCALZER SILVA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRENTE	PRISCILA SILVA FADINI
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRENTE	LUIZ GUILHERME CORREA PINELI
ADVOGADO	ERICA HIROMI KOGA GUIMARAES(OAB: 122445/MG)
RECORRENTE	FERNANDO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRENTE	LUCIANO DA SILVA SOARES
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	LUIZ GUILHERME CORREA PINELI
ADVOGADO	ERICA HIROMI KOGA GUIMARAES(OAB: 122445/MG)
RECORRIDO	LUCIANO DA SILVA SOARES
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	ANDRE SCALZER SILVA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	PRISCILA SILVA FADINI
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	GILZETE ALVES MACHADO AMARAL
ADVOGADO	BRUNO DE SOUZA RONCONI(OAB: 124400/MG)
RECORRIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DE EUNAPOLIS LTDA - EPP
RECORRIDO	HAMILTON COUTO SANTOS
RECORRIDO	MANOEL COUTO SANTOS
RECORRIDO	FERNANDO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE SCALZER SILVA
- FERNANDO SILVA OLIVEIRA
- GILZETE ALVES MACHADO AMARAL
- LUCIANO DA SILVA SOARES
- LUIZ GUILHERME CORREA PINELI
- PRISCILA SILVA FADINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b168d9e proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal,

contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista.

Observe-se, entretanto, o art. 346 do CPC em relação às partes revéis.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000228-26.2022.5.05.0038

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA FREIRE DE LIMA(OAB: 27266/BA)
ADVOGADO	ISABELA ARABE FIGUEIRO DE LOURDES(OAB: 191341/MG)
ADVOGADO	ALAOR ESTEVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33816/ES)
RECORRENTE	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	VERDALL ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI - ME
RECORRIDO	CATIA CIRLENE DOS SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA CIRLENE DOS SANTOS CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a529bd proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista.

Observe-se, entretanto, o art. 346 do CPC em relação à parte VERDALL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000228-26.2022.5.05.0038

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA FREIRE DE LIMA(OAB: 27266/BA)
ADVOGADO	ISABELA ARABE FIGUEIRO DE LOURDES(OAB: 191341/MG)
ADVOGADO	ALAOR ESTEVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33816/ES)
RECORRENTE	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	VERDALL ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI - ME
RECORRIDO	CATIA CIRLENE DOS SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a529bd proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista.

Observe-se, entretanto, o art. 346 do CPC em relação à parte VERDALL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000387-49.2020.5.05.0034

Relator	ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
RECORRENTE	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL
ADVOGADO	OTONEY REIS DE ALCANTARA(OAB: 14155/BA)
RECORRIDO	GLEIDE SUELLY MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO(OAB: 16936/BA)
ADVOGADO	VÂNIA PINTO DE BARROS(OAB: 28204/BA)

ADVOGADO	WALTER RODRIGUES DO VALE JUNIOR(OAB: 33556/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEIDE SUELLY MACEDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a79278 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000078-09.2021.5.05.0029

Relator	MARIA ELISA COSTA GONCALVES
RECORRENTE	PETERSON DE SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8328649 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000519-14.2020.5.05.0291

Relator	SEBASTIAO MARTINS LOPES
RECORRENTE	LUCIANO VILELA BARBOSA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRENTE	CONTROL CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	HENRIQUE FRANCA RIBEIRO(OAB: 7080/AM)
RECORRIDO	CONTROL CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	HENRIQUE FRANCA RIBEIRO(OAB: 7080/AM)
RECORRIDO	LUCIANO VILELA BARBOSA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTROL CONSTRUCOES LTDA.
- LUCIANO VILELA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27060d8 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000426-96.2022.5.05.0027

Relator	FERNANDA CARVALHO AZEVEDO FORMIGHIERI
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECORRIDO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECORRIDO	LUAN GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN GOMES DE SOUZA
- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 668e07b proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000048-33.2018.5.05.0011

Relator	VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ESPORTE CLUBE BAHIA
ADVOGADO	NEIDIANI GALEAO BASTOS(OAB: 38669/BA)
ADVOGADO	BRUNO MIRANDA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 32900/BA)
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSIDIO(OAB: 15079/BA)
RECORRIDO	RAFAEL LIMA PEREIRA
ADVOGADO	CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITTO(OAB: 99047/RJ)
ADVOGADO	ALINE CHRISTINO SIMAS(OAB: 161752/RJ)
RECORRIDO	SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO EST DA BAHIA
ADVOGADO	RONALDO VIEIRA PASSOS(OAB: 30238/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL LIMA PEREIRA
- SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO EST DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1d4e7d proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0001199-52.2010.5.05.0031

Relator	CRISTINA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO
AGRAVANTE	MARIA ISABELA SILVA BAPTISTA
ADVOGADO	MAYER CHAGAS FLORES(OAB: 22951/BA)
AGRAVADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ab0ec8 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000239-71.2019.5.05.0196

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
AGRAVANTE	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
AGRAVADO	JAILSON ROSARIO DE JESUS
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE BRITO BORGES(OAB: 25358/BA)
ADVOGADO	LARISSA MENDONCA LEAL(OAB: 36724/BA)
RECORRIDO	BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
ADVOGADO	MAYARA ADRIELE SLOMECKI(OAB: 55187/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA
- JAILSON ROSARIO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5654e5b proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000687-06.2022.5.05.0013

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	JULIANO NOVAIS
ADVOGADO	WILTON DOS SANTOS MELLO JUNIOR(OAB: 19650/BA)
RECORRIDO	MARCELO DO NASCIMENTO ALCANTARA
RECORRIDO	J A GOMES COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - EIRELI - ME
ADVOGADO	Paulo César Duarte de Aragão Filho(OAB: 29548/BA)
RECORRIDO	JAILTON ALCANTARA GOMES
ADVOGADO	Paulo César Duarte de Aragão Filho(OAB: 29548/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- J A GOMES COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - EIRELI - ME
- JAILTON ALCANTARA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ec2377 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000439-58.2022.5.05.0007

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	TELEVISAO BAHIA S.A.
ADVOGADO	LARISSA FERRARI RIBEIRO DE LACERDA(OAB: 43450/BA)
ADVOGADO	THIAGO DORIA MOREIRA(OAB: 19076/BA)
ADVOGADO	TATIANA MOTA NUNES(OAB: 19575/BA)
RECORRIDO	LENILDES PEREIRA MORAIS
ADVOGADO	SILVIO TEODORO DE SANTANA(OAB: 30392/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LENILDES PEREIRA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8566b65 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000259-48.2013.5.05.0010

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVANTE	JUCIMARIO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO	RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO(OAB: 14545/BA)
AGRAVANTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
AGRAVADO	ESTACAO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id.46a64c3 proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(a)(s):

1.EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR (BA - 22130)

Recorrido(a)(s):

1.JUCIMARIO RIBEIRO COSTA

2.ESTACAO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA.

Advogado(a)(s):

1.RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO (BA - 14545)

2.JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES (SP - 147816)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Defiro o requerimento de Id. b00adae, para que se proceda a retificação do polo passivo da demanda para fazer constar a atual denominação da TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, qual seja, OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Defiro, ainda, o pedido de exclusividade das publicações em nome do advogado EDSON DOS REIS SILVA JÚNIOR, OAB/BA nº 22.130, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Contudo, o recurso revela-se deserto em face da ausência de garantia do Juízo.

Com efeito, competia à Parte Recorrente, ao interpor o presente Apelo, comprovar a garantia do Juízo, conforme entendimento sedimentado no item II da Súmula 128/TST, in verbis:

"Nº 128 - DEPÓSITO RECURSAL

(...)

II - Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo."

No entanto, não consta dos autos a referida garantia.

Ressalte-se que, não obstante a Reclamada se encontrar em recuperação judicial, a obrigação de garantia do Juízo persiste, já que o § 10 do art. 899 da CLT apenas isenta as empresas em recuperação judicial de efetivarem o pagamento do depósito recursal.

Saliente-se, ademais, que, na hipótese sob exame, não tem aplicabilidade o art. 1.007, § 2º, do CPC e à OJ nº 140 da SBDI-1, do TST, na medida em que não há insuficiência de garantia, mas sim ausência da mesma.

Registre-se o entendimento do TST, como se vê no seguinte precedente da sua SDI-I :

AGRAVO INTERNO - EMBARGOS EM AGRAVO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - OPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - EXECUÇÃO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA DE MODO ORIGINÁRIO NO TST Deve ser mantida a decisão agravada por fundamento diverso, já que, consoante jurisprudência desta Corte, a isenção do depósito recursal à empresa em recuperação judicial, prevista no art. 899, § 10, da CLT, é aplicável à fase de conhecimento. Em execução, há previsão legal específica - art. 884, § 6º, da CLT -, que somente excepciona a exigência da garantia do Juízo ou penhora " às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições" . Precedentes de todas as Turmas. Óbice do § 2º do art. 894 da CLT. Agravo Interno a que se nega provimento. (Ag-E-Ag-ED-AIRR-325-03.2016.5.10.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 09/09/2022).

Nesse mesmo sentido:

(Ag-AIRR-10508-64.2017.5.03.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 26/03/2021); (AIRR-702-57.2012.5.03.0020, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 21/02/2020); (AIRR-929-37.2015.5.03.0054, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 14/02/2020); (AIRR-1881-80.2015.5.10.0002, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 23/02/2018); (Ag-AIRR - 1614-19.2014.5.03.0009 Data de Julgamento: 25/11/2020, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/11/2020); (Ag-AIRR-220-16.2015.5.03.0114, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 18/09/2020); (Ag-AIRR-11801-44.2015.5.18.0006, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 15/10/2021); (AIRR-1010-34.2011.5.03.0051, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 18/12/2020)

Reputo, pois, deserto o Recurso de Revista interposto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Observe-se o quanto determinado e o quanto deferido preliminarmente.

SALVADOR/BA, 12 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000526-20.2014.5.05.0031

Relator	ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
RECORRENTE	MARCIO LIMA DE FREITAS
ADVOGADO	Gabriela Lopes de Almeida(OAB: 23427/BA)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECORRIDO	TELEVISAO CIDADE S.A.
ADVOGADO	ISIS CASTRO MARELLA ANDRE(OAB: 217972/SP)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 22696/BA)
RECORRIDO	NR TECH SOLUCOES EM TELEATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA LIMA(OAB: 18864/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id.936e699 proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(a)(s):

1.EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR (BA - 22130)

Recorrido(a)(s):

1.MARCIO LIMA DE FREITAS

2.NR TECH SOLUCOES EM TELEATENDIMENTO LTDA

3.TELEVISAO CIDADE S.A.

Advogado(a)(s):

1.GABRIELA LOPES DE ALMEIDA (BA - 23427)

2.ANDRE LUIZ DA SILVA LIMA (BA - 18864)

3.ISIS CASTRO MARELLA ANDRE (SP - 217972)

3.DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE (BA - 22696)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Considerando a incorporação da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL pela empresa OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, conforme demonstrado nos autos (ID. 573baa4e ss), determino a retificação da autuação, para fazer constar no pólo passivo a atual denominação social da empresa, qual seja, OI S/A - EM RECUPERACAO .JUDICIAL, conforme requerido no ID. 6ca0cb2.

Procedam-se às anotações referentes à procuração de substabelecimento de ID\'s 192e77f/58aa176.

Defiro o requerimento de ID. 6ca0cb2, a fim de queas publicações para a OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL sejam realizadas exclusivamente emnome do advogado EDSON DOS REIS SILVA JÚNIOR, OAB/BA nº 22.130.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. AParte Recorrente, muito embora se mostre insatisfeita com o julgamento, não transcreveu o trecho do acórdão que julgou o recurso principal, a fim de averiguar se as questões objeto da insurgência já haviam ou não sido enfrentadas quando do exame originário, o que não atende à jurisprudência iterativa, notória e atual do TST, conforme julgado da SDI-I abaixo transcrito (grifou-se):

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. **NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**. PRESSUPOSTO PREVISTO NO ART. 896, §1º-A, IV, DA CLT. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA . Verifica-se o descumprimento da regra contida no art. 896, § 1º-A, IV, da CLT, segundo a qual cabe à parte, sob pena de não conhecimento, "transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão" . Destaca-se que **esta Corte, interpretando o dispositivo, tem entendido ser indispensável, para a finalidade do cotejo e verificação da ocorrência da omissão mencionada no preceito legal, a transcrição também do v. acórdão que julgou o recurso principal, a fim de que se possa averiguar se as questões objeto da insurgência já haviam ou não sido enfrentadas quando do exame originário** (Ag-AIRR-10200-76.2013.5.01.0028, Rel. Min. Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 21/9/2018; Ag-AIRR-1422-58.2014.5.10.0020, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 11/9/2017). Descumprida tal exigência, inviável se torna o prosseguimento do recurso. A existência de óbice processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades, conforme precedentes invocados na decisão agravada. Agravo não provido. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO. DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA . O art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, " indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista ". Na presente hipótese, a parte recorrente não observou o requisito contido no dispositivo. Nesse contexto, não tendo sido apresentados argumentos suficientes à reforma da r. decisão impugnada, deve ser desprovido o agravo . Agravo não provido" (Ag-AIRR-20494-96.2018.5.04.0104, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 30/09/2022).

Inviável o seguimento do Recurso deRevista, neste quesito, nos termos do art. 896 da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Trabalho Externo.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo

Intrajornada.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Feriado em Dobro.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Trabalho aos Domingos.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 338, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Uma vez dirimida a controvérsia mediante aplicação da solução que melhor se ajusta ao caso concreto, não se observa possível violação aos dispositivos invocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, a, e c, da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo/Repercussão.

A análise da admissibilidade do recurso de revista, neste tópico, fica prejudicada, em razão da existência de acórdão superveniente e modificativo que adequou o julgado conforme tese jurídica fixada pelo Tribunal Pleno do TST no Tema 009 doIncJulgRREmbRep 10169-57.2013.5.05.0024.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

SALVADOR/BA, 12 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0002098-57.2013.5.05.0221

Relator	ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
RECORRENTE	OLDEMAR SILVA DE PAULA
ADVOGADO	SILAS OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 35862/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
ADVOGADO	RUBEM RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 3715/BA)
ADVOGADO	Francisco Donizeti da Silva Junior(OAB: 33970/BA)
RECORRIDO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	Rafaela Souza Tanuri Meirelles(OAB: 26124/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id. a8bffcb proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado(a)(s):

1.JOAQUIM PINTO LAPA NETO (BA - 15659)

1.RUBEM RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR (BA - 3715)

1.FRANCISCO DONIZETI DA SILVA JUNIOR (BA - 33970)

Recorrido(a)(s):

1.OLDEMAR SILVA DE PAULA

2.FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

Advogado(a)(s):

1.SILAS OLIVEIRA DE LIMA (BA - 35862)

1.FRANCISCO LACERDA BRITO (BA - 14137)

2.RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES (BA - 26124)

A análise da admissibilidade está sendo realizada pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Regional em razão de impedimento da Exma. Desembargadora Vice-Presidente, conforme Regimento Interno do TRT da 5ª Região.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho.

PRESCRIÇÃO DO COMPLEMENTO DE RMNR

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ;

(...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, a ausência de transcrição, **a transcrição fora do tópico**, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, **a transcrição da ementa** , a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

Registre-se oseguinte posicionamento da SDI-1 do TST (grifou-se):

RECURSO DE EMBARGOS. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. O julgado transcrito para o embate de teses está superado pela jurisprudência desta Subseção, inclinada no sentido de que a parte deve transcrever o trecho pertinente do acórdão recorrido, que contenha a tese adotada pelo Regional a ser confrontada com os respectivos argumentos recursais, **não se admitindo a transcrição** da íntegra do acórdão recorrido, de trecho impertinente, **de ementa** ou de dispositivo, a mera paráfrase ou resumo ou a, ainda, indicação de páginas. Óbice do art. 894, § 2º, da CLT. Recurso de embargos não conhecido. (E-ED-RR - 1218-84.2012.5.04.0332, Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 09/08/2018, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/08/2018).

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. REQUISITO DISPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Nos termos da jurisprudência firmada nesta Subseção, acerca dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, insertos no artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria trazida ao debate, cabendo à parte a demonstração, clara e objetiva, dos fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido, **não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva**, pois, para fins de cumprimento da exigência legal, é imprescindível a transcrição textual do trecho da decisão recorrida. Portanto, a discussão sobre o cumprimento dos pressupostos intrínsecos do artigo 896, § 1º-A, da CLT está superada pela jurisprudência desta Subseção, o que impõe a incidência do artigo 894, § 2º, da CLT. Precedentes. Agravo regimental desprovido. Processo: AgR-E-ED-RR - 492-52.2014.5.21.0014 Data de Julgamento: 17/05/2018, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 25/05/2018.

No mesmo sentido, decisões mais recentes de todas as Turmas do TST (destacado):

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL. **NÃO OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DO ART. 896, § 1.º-A, DA CLT. MERA TRANSCRIÇÃO DA EMENTA. Transcendência política da causa reconhecida, haja vista que a matéria em discussão se refere julgamento da Suprema Corte (RE-760.931**/DF) em regime de repercussão geral (Tema n.º 246 do STF). Hipótese em que o Recurso de Revista da parte agravante não observou os requisitos de admissibilidade recursais previstos no art. 896, § 1.º-A, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provido (AIRR-514-93.2022.5.11.0019, **1ª Turma**, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 27/11/2023).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - INDENIZAÇÃO - **TRANSCRIÇÃO APENAS DA EMENTA DO ACÓRDÃO REGIONAL - DESATENDIMENTO DO REQUISITO DO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT - INVIABILIDADE**. A jurisprudência predominante nesta Corte Superior tem se consolidado no sentido de que não atende ao pressuposto recursal previsto no artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT a mera indicação da folha do trecho do acórdão, da sinopse da decisão, da transcrição da ementa, da parte dispositiva ou do inteiro teor do acórdão recorrido. Agravo interno conhecido e desprovido (Ag-AIRR-44-76.2022.5.07.0018, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 27/10/2023).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL À EXEQUENTE. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. EXIGÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS EM QUE SE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA EMENTA. ÓBICE PROCESSUAL. Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/14, a transcrição dos fundamentos em que se identifica o prequestionamento da matéria impugnada constitui exigência formal à admissibilidade do recurso de revista. Havendo expressa exigência legal de indicação do trecho do julgado que demonstre o enfrentamento da matéria pelo Tribunal Regional, evidenciando o prequestionamento, a ausência desse pressuposto intrínseco torna insuscetível de veiculação o recurso de revista. Com efeito, não há como se concluir pela violação de eventual dispositivo constitucional apontado no apelo se não houver qualquer manifestação sobre a matéria impugnada, cuja indicação, repita-se, constitui ônus da parte recorrente, nos termos do art. 896, §1º-A, I, da mencionada Lei 13.015/2014. Observe-se que **a transcrição apenas da ementa** ou da parte dispositiva **do acórdão regional não atende ao disposto no art. 896, § 1°-A, I, da CLT, uma vez que essas partes da decisão colegiada não contêm todos os fundamentos de fato e de direito adotados pelo TRT** . Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput , do CPC/1973; arts. 14 e 932, III e IV, "a ", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido (Ag-AIRR-419-56.2010.5.04.0382, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 23/06/2023).

AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE ADEQUADA IMPUGNAÇÃO AO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA - DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT Além de o Agravo de Instrumento não ter impugnado adequadamente o fundamento do despacho denegatório do Recurso de Revista, **a transcrição da ementa, na hipótese dos autos, não é suficiente para demonstrar o prequestionamento da matéria impugnada, nos termos do art. 896 , § 1º-A , I, da CLT, por não evidenciar as peculiaridades em que se fundamenta o Recurso de Revista** . Agravo a que se nega provimento (Ag-AIRR-329-57.2012.5.01.0060, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 06/05/2022).

AGRAVO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL - SIAFI. DEFEITO DE TRANSCRIÇÃO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. O art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.015/2014, inseriu novo pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, consubstanciado na necessidade de a parte indicar, em razões recursais, os trechos do acórdão regional que evidenciem os contornos fáticos e jurídicos prequestionados da matéria em debate, com a devida impugnação de todos os fundamentos adotados pelo Tribunal Regional, mediante cotejo analítico entre as teses enfrentadas e as alegadas violações ou contrariedades invocadas em seu apelo. 2. **Na hipótese, não basta a mera transcrição da ementa do acórdão, porquanto impossibilitado extrair, com exatidão e completude, todo o quadro fático e moldura jurídica adotados pelo Tribunal Regional, necessários ao exame da admissibilidade do recurso de revista**. Mantém-se a decisão recorrida, por fundamento diverso. Agravo conhecido e desprovido (Ag-ED-AIRR-10174-42.2014.5.18.0102, **5ª Turma**, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 24/11/2023).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. **TRANSCRIÇÃO DA EMENTA** E/OU DA PARTE DISPOSITIVA. **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO DO ART. 896,§ 1º-A, I, DA CLT**. A demonstração do prequestionamento da matéria abordada no arrazoado recursal pressupõe a transcrição e o cotejamento analítico das teses veiculadas na decisão e no recurso, requisito não atendido na hipótese, porquanto foi transcrita a ementa e a parte dispositiva do acórdão do Regional sem que tenha havido indicação do trecho em que estão registradas as premissas concretas que demonstrariam o equívoco cometido pelo Regional, sendo, assim, descumprida a exigência contida no art . 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. Agravo interno a que se nega provimento. (...) (Ag-AIRR-20820-94.2016.5.04.0017, **6ª Turma**, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 17/11/2023).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBISIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. **RECURSO DE REVISTA QUE APRESENTA APENAS A TRANSCRIÇÃO DA PARTE EMENTA DO ACÓRDÃO REGIONAL**. **AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO QUE**

CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. EXIGÊNCIA DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT NÃO ATENDIDA . Com o advento da Lei 13.015/2014 o novel § 1º-A do artigo 896 da CLT exige em seu inciso I, como ônus da parte e sob pena de não conhecimento, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 22/08/2022 (pág. 419-pdf), na vigência da referida lei, e o recurso de revista apresenta a transcrição apenas da ementa da decisão regional. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho vem entendendo que não atende o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT a mera indicação da página em que se encontra o trecho do acórdão regional, a sinopse do acórdão regional, bem como a transcrição da ementa, da parte dispositiva ou do inteiro teor do acórdão recorrido. A ausência desses requisitos formais torna inexequível o apelo e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. Agravo conhecido e desprovido (Ag-AIRR-21755-65.2020.5.04.0512, **7ª Turma**, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/10/2023).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA, INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. TRANSCRIÇÃO DA EMENTA NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. (ÓBICE DO ART. 896, § 1.º-A, I, DA CLT). **A transcrição da ementa do acórdão recorrido, no início das razões recursais, não atende o requisito do art. 896, § 1º-A, I, da CLT**, uma vez que não demonstra de forma precisa a tese adotada pelo Tribunal Regional, objeto de insurgência no recurso de revista. Agravo não provido (Ag-AIRR-1001576-67.2017.5.02.0605, **8ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 14/11/2023).

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios.

COMPLEMENTO DE RMNR

INCLUSÃO NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes:

"RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS PETROS E PETROBRAS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. ANÁLISE CONJUNTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PCAC/2007. RMNR. EXTENSÃO AOS INATIVOS. O Tribunal Regional adotou entendimento, em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de reajustes indiscriminados e genéricos ao pessoal da ativa (RMNR e PCAC/2007) configura aumento geral de salários. Por essa razão, a vantagem deve ser estendida aos aposentados, por força da existência de previsão normativa de paridade entre ativos e inativos. Aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST. Incidência do disposto no art. 896, § 7º, da CLT. Recursos de revista de que não se conhece. (...)." (RR-785-32.2012.5.09.0594, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 07/06/2019).

"(...). COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR). EXTENSÃO AOS INATIVOS. Nos termos da jurisprudência do TST, a instituição da parcela denominada Remuneração Mínima por Nível e Regime, por meio de acordo coletivo, implicou nítido aumento salarial aos empregados da Petrobras, não havendo razão para excluir os aposentados. Incidência, por analogia, da OJ Transitória 62/SBDI-1. Recurso de revista não conhecido. (...)." (ARR-1146-15.2012.5.01.0063, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 22/11/2019).

"(...). DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTES DA TABELA SALARIAL IMPLEMENTADA PELO PCAC/2007 E DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)- EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. Esta Corte Superior consagra o atual entendimento de que são devidas as diferenças de complementação de aposentadoria pela implantação do PAC/2007 e suas tabelas salariais (reestruturação dos cargos e seus níveis de salário), bem como pela extensão dos reajustes incidentes sobre a Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR, a fim de garantir a paridade entre ativos e inativos assegurada pelo art. 41 do Regulamento da Petros, por configurar aumento geral de salários, amparada na aplicação analógica da OJT/SbDI-1/TST nº 62. Precedentes. Acórdão regional consentâneo com a atual, notória e iterativa jurisprudência do c. TST. Óbice do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula nº 333/TST ao prosseguimento do recurso de revista. Agravos de instrumento conhecidos e desprovidos. (...)." (AIRR-593-26.2010.5.04.0201, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/04/2021).

"(...). RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NÍVEL SALARIAL CONCEDIDO AOS EMPREGADOS DA ATIVA. EXTENSÃO AOS INATIVOS. A concessão da RMNR somente aos empregados da ativa da Petrobras fere o princípio da paridade, atraindo a aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 62 da SBDI.1 do TST. Impõe-se, dessa forma, o provimento do Recurso

de Revista. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-1216-34.2011.5.01.0203, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 12/05/2017).

"(...). 2. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PETROBRAS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCAC). PARCELA RMNR. CONCESSÃO POR ACORDO COLETIVO APENAS PARA OS EMPREGADOS DA ATIVA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 62 DA SBDI-1. APLICAÇÃO ANALÓGICA. NÃO PROVIMENTO. A Petrobras instituiu plano de cargos e salários (PCAC) e a concessão da parcela RMNR aos seus empregados da ativa por meio de acordo coletivo de trabalho, o que configurou aumento salarial geral a todos aqueles que se encontrassem no efetivo desempenho de suas funções e discriminação dos que já estivessem aposentados ou fossem pensionistas. Dessa forma, diante da natureza de aumento salarial geral da parcela RMNR, aplica-se analogicamente a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1, pois, embora esta faça referência específica ao benefício denominado \'avanço de nível\', preconiza que as parcelas com natureza de aumento geral de salários, tal como a RMNR, concedidas indistintamente a todos os empregados da ativa, serão estendidas aos ex-empregados da Petrobras a fim de garantir a paridade entre ativos e inativos. Agravos de instrumento aos quais se nega provimento. (...). " (AIRR-1335-48.2010.5.04.0202, 5ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 30/06/2017).

"(...). IV - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ANTERIOR ÀS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.467/2017 E À IN N° 40 DO TST. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTES DOS REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS POR MEIO DO PCAC 2007-INCLUSÃO DO COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME - RMNR. 1 - Esta Corte, por meio da SDI-1 e de suas Turmas, tem decidido que a estipulação de cláusula coletiva PCAC/2007, prevendo reajuste salarial, não extensível a empregados inativos, possibilita a incidência da OJ-Transitória 62 da SDI-1 do TST, uma vez que decorre da mesma interpretação, de que, garantida a paridade entre ativos e inativos, nos termos do art. 41 do Regulamento do Plano da Petros, não há como se afastar o pagamento do reajuste aos empregados aposentados, nos mesmos termos. Há julgados. 2 - Nesse sentido, a decisão do Tribunal Regional esta em dissonância ao disposto na OJ Transitória n° 62 da SBDI-I do TST, que assim dispõe: \'Ante a natureza de aumento geral de salários, estende-se à complementação de aposentadoria dos ex-empregados da Petrobras benefício concedido indistintamente a todos os empregados da ativa e estabelecido em norma coletiva, prevendo a concessão de aumento de nível salarial - \'avanço de nível\' -, a fim de preservar a paridade entre ativos e inativos assegurada no art. 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.\'. 3 - Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (ARR-1479-95.2011.5.15.0132, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 07/12/2018).

"AGRAVO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PETROBRAS - PCAC 2007 - RMNR - REAJUSTE SALARIAL FIXADO EM CONVENÇÃO COLETIVA CONCEDIDO SOB A FORMA DE ELEVAÇÃO GERAL DE NÍVEL - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA, VIGENTE NO DIREITO CONTRATUAL - DIREITO DOS APOSENTADOS AO MESMO ÍNDICE - APLICAÇÃO ANALÓGICA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 62 DA SBDI-1 DESTA CORTE. No presente caso, a matéria se assemelha às diversas ações ajuizadas com base nos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2007, em que os aposentados buscam a aplicação dos reajustes salariais resultantes do avanço de nível previsto na cláusula 4ª dos aludidos instrumentos. A hipótese evidencia artifício com a clara intenção de preterir os aposentados e pensionistas. A concessão de um nível salarial por meio de \'promoção\' foi feita de forma geral e indiscriminada, sem a utilização de critérios objetivos que justificasse a sua adoção. Pode-se afirmar que, em assim agindo, a PETROBRAS violou a cláusula geral de boa-fé objetiva, adotada no Código Civil (art. 113), que estabelece o dever geral imposto aos contratantes de se comportarem segundo padrões de probidade e de lealdade. Outro não é o caminho jurisprudencial trilhado por esta Corte, no sentido de que a reestruturação fixada nas cláusulas contidas do PCAC de 2007 é similar às hipóteses previstas nos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2007, ocorrendo o mesmo tratamento discriminatório com relação aos aposentados e pensionistas, uma vez que a empresa os excluiu da nova tabela salarial. Aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 desta Corte. Precedentes desta Corte. Agravo conhecido e não provido" (Ag-ED-AIRR-555-90.2012.5.10.0002, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 17/06/2022).

"(...). REAJUSTES INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR). EXTENSÃO AOS INATIVOS. A jurisprudência desta Corte perfilha entendimento no sentido de que os reajustes concedidos aos empregados da ativa incidentes sobre a RMNR devem estender-se aos benefícios do pessoal inativo, por observância do art. 41 do Regulamento da

PETROS e em razão da aplicação analógica da OJT 62 da SbDI-1 do TST. Julgados. Recurso de revista de que não se conhece. ...." (RR-888-39.2012.5.09.0594, 8ª Turma, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/11/2018).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho / Prescrição / Interrupção / Protesto Judicial.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivosinvocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista.

Ademais, oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na OJ da SDI-1 nº 392 e precedente da SDI-I, a seguir transcrito (destaques acrescidos):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 11.496/2007. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. MARCO INICIAL. Previa o artigo 219, § 1º, do CPC/73, vigente à época da interposição do recurso - cujo dispositivo correspondente no Código Processual atual é o artigo 240, § 1º -, que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. **O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (bienal), mas também a quinquenal**, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassado cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Também assim é o entendimento desta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 392 da SBDI-1, in verbis: "PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. AJUIZAMENTO DE PROTESTO JUDICIAL. MARCO INICIAL **O protesto judicial é medida aplicável no processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT e do art. 15 do CPC de 2015** . O ajuizamento da ação, por si só, interrompe o prazo prescricional, em razão da inaplicabilidade do § 2º do art. 240 do CPC de 2015 (§ 2º do art. 219 do CPC de 1973), incompatível com o disposto no art. 841 da CLT." O entendimento predominante desta Corte é de que o marco inicial para o reinício do cômputo do biênio prescricional é a data do trânsito em julgado da decisão proferida na primeira ação, no caso, do protesto judicial, e o reinício da contagem da prescrição quinquenal deve corresponder à data do ajuizamento da ação anterior, com idênticos pedidos. Precedentes. Na hipótese dos autos, é incontroverso que a demanda foi ajuizada em 4/5/2005 e o protesto judicial, em 18/8/1998, pois afirmado na própria petição inicial. Verifica-se, portanto, que a ação foi proposta mais de cinco anos após a interrupção da prescrição pelo ajuizamento do protesto judicial, o que revela que a pretensão autoral está prescrita. Portanto, a Turma, ao manter a decisão regional, não observou o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 392 da SBDI-1 desta Corte. Embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR - 92600-76.2005.5.05.0462 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 01/06/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 16/06/2017).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista sob quaisquer alegações, **inclusive por dissenso pretoriano,** consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho / Prescrição.

PRESCRIÇÃO PARCIAL E QUINQUENAL REFERENTE À NORMA 302-25-12

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 452, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, sob quaisquer alegações,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Nesse sentido (grifou-se):

AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PRESIDENTE DE TURMA QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE EMBARGOS. PETROBRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. AVANÇO DE NÍVEL SALARIAL POR MÉRITO PREVISTO NA NORMA 302-25-12/1984. PRESCRIÇÃO PARCIAL. 1 - Discute-se nos autos qual a prescrição aplicável - total ou parcial - à pretensão de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios para a concessão dos avanços de níveis salariais por mérito (promoções por mérito) previstos em norma interna da Petrobras (Norma Regulamentar 302-25-12/1984). 2 - Conforme se extrai do acórdão do TRT consignado pela 5ª Turma, os aumentos por mérito foram garantidos ao reclamante por meio da Norma 302-25-12/1984, a qual foi posteriormente revogada pela Norma 30-04-00/1992, que, por sua vez, foi substituída pela Norma 30-04-01/1994. 3 - Segundo a Petrobras, a revogação do normativo de 1984 pelo normativo de 1994 configurou ato único do empregador, logo, não sendo a parcela assegurada por preceito de lei, aplica-se a prescrição total ao caso, nos termos da Súmula 294 do TST. 4 - Ocorre que, à luz do disposto no art. 468 da CLT e na Súmula 51, I, do TST, a Norma 302-25-12/1984 incorporou-se ao contrato de trabalho do reclamante, de modo que nem as alterações promovidas pela Norma 30-04-00/1992 tampouco aquelas executadas pela Norma 30-04-01/1994 tiveram o condão de atingir

a sua relação contratual com a empresa. 5 - **Diante disso, conclui-se que incide a prescrição parcial à hipótese vertente, pois se trata de pretensão fundada no descumprimento do pactuado, a atrair a aplicação da Súmula 452 do TST, e não em alteração contratual decorrente de ato único do empregador.** 6 - Nesse sentido foi pacificada a jurisprudência desta Subseção, em julgamento de casos idênticos, envolvendo a mesma empresa reclamada. Agravo conhecido e não provido (Ag-E-Ag-RR-1406-36.2014.5.05.0023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 01/12/2023).

Saliente-se aindaque o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial / Promoção. INAPLICABILIDADE DA NORMA EMPRESARIAL 302.25.12

LEGISLAÇÃO SOBRE O LIMITE ORÇAMENTÁRIO

PROGRESSÃO FUNCIONAL

De acordo com os fundamentos expostos no Acórdão, não se vislumbra possível ofensa aos dispositivosmencionados no Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

Vale ainda salientar que a irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST.

Nesse mesmo sentido é o entendimento da maioria das Turmas do TST (destacou-se):

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. AUMENTO POR MÉRITO. ÔNUS DA PROVA. NORMA INTERNA. **O TRT de origem, ao decidir, baseou-se na análise de cláusula coletiva de trabalho (36.ª do ACT/1984) e norma interna da empresa (NI 302-25-12), vigentes à época da admissão do Reclamante, insusceptíveis de reexame perante esta Corte. Pertinência da Súmula n.º 126 do TST**. Atestou, ainda, o correto preenchimento das condições objetivas para o deferimento da promoção pleiteada (fato constitutivo do direito autoral), não tendo a Reclamada, em contrapartida, demonstrado os fatos modificativos por ela alegados, em correta distribuição do ônus probatório. Da forma como posta a controvérsia, e considerando a existência de norma mais favorável ao Obreiro, vigente à época da sua admissão, não há como se afastar a incidência da Súmula n.º 51, I, do TST, segundo a qual "as cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento", o que impede o processamento do Recurso de Revista em face da incidência da Súmula n.º 333 do TST e § 7.º do art. 896 da CLT, na esteira, portanto, da conclusão adotada pela decisão ora atacada. Agravo não provido. (Ag-ARR-221000-57.2001.5.05.0007, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 21/09/2018).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA LEI 13.015/2014. (...) AUMENTO POR MÉRITO. ÔNUS DA PROVA. **O Tribunal registrou que cabia à reclamada demonstrar que o empregado não preencheu os critérios estabelecidos em norma interna, o que não ocorreu. O ônus da prova foi regularmente distribuído e a reclamada não se desincumbiu do seu ônus de comprovar fato impeditivo do direito do reclamante quanto às promoções por merecimento**. Logo, não se observa desrespeito aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/1973 . Recurso de revista não conhecido. (...). Recurso de revista conhecido e provido" (RR-693-40.2011.5.05.0161, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/10/2017).

RECURSO DE REVISTA. (...) DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DOS AVANÇOS DE NÍVEL POR MÉRITO. NORMA INTERNA 302-25-12. O TRT, com base nas provas dos autos consignou que: "Da análise dos autos, contudo, constata-se que o de cujus foi devidamente avaliado em todos os anos em que não obteve a progressão por mérito, quais seja, 1998, 2000, 2001, 2002, 2003, 2007, 2009 bem como obteve bons resultados nas avaliações de desempenho, conforme documento de fls. 402/441, 370/374 e 379/381). Observe-se, por oportuno, que nos anos de 1998 e 2000, de acordo com o documento juntado pela 1ª Reclamada (fl.431), \'o empregado superou, amplamente o nível de desempenho esperado\'. No ano de 2009 o de cujus cumpriu 99% das metas e no critério competência, atingiu as 5 metas (doc. de fl.377). Some-se a isso o fato de que a Reclamada também não se desvencilhou do ônus de provar a ocorrência de qualquer outro fator impeditivo previsto na referida norma." **Nesse cenário, com base na premissa registrada no acórdão recorrido, não há como se chegar a conclusão contrária, pois o Tribunal Regional concluiu que o autor se desincumbiu do seu ônus de provar que obteve avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da norma interna. Logo, não há ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, porque a controvérsia não foi dirimida com base nas regras de distribuição do ônus da prova, mas no exame das provas dos autos, notadamente a documental.** Recurso de revista não conhecido. (...) Precedentes. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 191 do TST e

provido. Conclusão: Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. (RR-1437-64.2013.5.05.0161, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/08/2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. (...). 4. AVANÇO DE NÍVEIS. PROMOÇÕES POR MÉRITO. ÔNUS DA PROVA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. A prova de que o Autor não atendeu aos requisitos para a concessão de promoção por mérito incumbia à Ré, por se tratar de fato impeditivo do seu direito. A Reclamada, contudo, desse ônus não se desincumbiu. Logo, não é o caso de ofensa ao art. 818 da CLT, pois não houve a inadequada distribuição do ônus da prova. II. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. (...) Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. (AIRR-863-71.2011.5.05.0012, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 27/03/2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ELETRÔNICO. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14. 1. PETROBRÁS S.A. PROMOÇÕES POR MÉRITO. ÔNUS DA PROVA. COMPENSAÇÃO COM AUMENTOS INSTITUÍDOS POR MEIO DE ACORDO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. FATOS E PROVAS. SÚMULA 126, DO C.TST. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, II E 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 818, DA CLT. A E. Corte Regional, com base no acervo fático-probatório dos autos, assentou que a reclamada não se desincumbiu do ônus de comprovar os fatos impeditivos do direito vindicado pelo autor, relativo às diferenças salariais advindas das promoções por mérito não concedidas, consubstanciados na ausência de preenchimento, pelo reclamante, dos requisitos previstos na norma interna 30-04-01, bem como na existência de limitações orçamentárias para fins de concessão das promoções. Consignou, ainda, o E. Tribunal a quo, a impossibilidade de compensação das referidas promoções com os aumentos instituídos nos acordos coletivos, porquanto respaldados, esses últimos, em fato gerador distinto. **As alegações da agravante demandariam o revolvimento dos elementos de prova dos autos, diligência inadmissível nesta Instância Extraordinária, ante o óbice contido na Súmula 126, do C.TST**. Não há afronta às regras atinentes ao ônus da prova, porquanto as questões argüidas em defesa, configurando-se como fato obstativo do direito pleiteado, é ônus que cabe à demandada, a teor dos artigos 818, da CLT e 333, II, do CPC. Incólumes, portanto, os artigos 5º, II e 7º, XXVI, da Constituição Federal e 818, da CLT. (...) Agravo de Instrumento conhecido e não provido" (AIRR-10267-63.2013.5.05.0017, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, DEJT 13/11/2015).

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Férias. Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Outras Gratificações. Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros e Resultados - PLR.

GRATIFICAÇÃO DE CONTINGENTE

Com relação a este tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte Recorrente, muito embora se mostre insatisfeita com o julgamento, limitou-se a discorrer acerca das razões de sua insurgência e a propugnar a sua reforma, sem demonstrar validamente a violação de preceitos legais/constitucionais ou divergência jurisprudencial apta. Não observou quaisquer dos pressupostos endógenos de admissibilidade do apelo, tornando-o absolutamente desfundamentado, à luz da precisa exegese do art. 896 da CLT. Direito Coletivo do Trabalho / Negociação Coletiva Trabalhista / Norma Coletiva / Aplicabilidade/Cumprimento.

NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA NORMA BENÉFICA

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ; (...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, a ausência de transcrição, a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 12 de abril de 2024.

JEFERSON ALVES SILVA MURICY

Desembargador do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº AP-0000059-88.2015.5.05.0004

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	MED-LAR INTERNACOES DOMICILIARES LTDA
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)
ADVOGADO	CLAUDIO MAIA COSTA FERREIRA(OAB: 25841/BA)
AGRAVADO	MARIA DE LOURDES JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195/BA)
ADVOGADO	ANA MARIA MARCONDES CESAR(OAB: 20981/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 25321/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MED-LAR INTERNACOES DOMICILIARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id. c7de97e proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):	USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A.
Advogado(a)(s):	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA (BA - 15662)
Recorrido(a)(s):	MARIA DE LOURDES JUSTINO DA SILVA
Advogado(a)(s):	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO (BA - 1195)

A análise da admissibilidade está sendo realizada pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Regional em razão de impedimento da Exma. Desembargadora Vice-Presidente, conforme Regimento Interno do TRT da 5ª Região.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Juízo garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Trata-se de Recurso de Revista interposto contra julgamento proferido em execução de sentença. Nesse caso, a matéria discutida restringe-se à hipótese de violação direta e literal a preceito da Constituição Federal, na forma do art. 896, §2º, da CLT e Súmula nº 266 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / FGTS.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ; (...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, **a ausência de transcrição** , a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 12 de abril de 2024.

JEFERSON ALVES SILVA MURICY

Desembargador do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000857-58.2012.5.05.0035

Relator	MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO
RECORRENTE	CATIA CRISTIANE CHAVES GREGORIO
ADVOGADO	MAYER CHAGAS FLORES(OAB: 22951/BA)
RECORRIDO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
RECORRIDO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id.1cdf7b3 proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

2.CONTAX S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.CATIA CRISTIANE CHAVES GREGORIO

Advogado(a)(s):

1.ANTONIO BRAZ DA SILVA (BA - 25998)

2.RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (MG - 106383)

3.MAYER CHAGAS FLORES (BA - 22951)

Recorrido(a)(s):Os mesmos

Advogado(a)(s):Os mesmos

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

Defiro o requerimento de Id. 3b37bbc, para que se proceda a retificação do polo passivo da demanda para fazer constar a atual denominação do BANCO ITAUCARD S.A., qual seja, ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Contudo, há irregularidadequanto aopreparo.

O Acórdão Regional (Id. a656c30), complementado pelos cálculos (Id. 229f6b6), majorou o valor da condenação e custas.

Compulsando os autos, observa-se que a Parte Recorrente, ao ratificar o Recurso de Revista interposto,não providenciou chegar aos autos o comprovante do recolhimento da complementação das custas.

Conforme jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada na Súmula 245 e recente julgado do TST, a comprovação do recolhimento regular das custas processuais deve ocorrer no prazo alusivo ao recurso.

Súmula nº 245 do TST. DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.

AGRAVO EM RECURSO DE EMBARGOS. LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 789, § 1º, DA CLT. O art. 789, § 1º, da CLT exige que o pagamento das custas seja efetuado e comprovado dentro do prazo recursal e no valor estipulado. Por outro lado, conforme item I da Súmula 25 do TST: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida" . Assim, tendo a ré sido sucumbente quanto aos pedidos

formulados na petição inicial, e sendo invertidos os ônus da sucumbência nesta Instância superior, cabia-lhe proceder ao recolhimento das custas processuais. Contudo, não foi satisfeito o requisito de comprovação das custas processuais no momento adequado, o que acarreta a deserção do recurso de embargos à SDI-1 interposto. Cabe destacar, ainda, que a hipótese dos autos trata de ausência total de comprovação de recolhimento das custas processuais, e não de mera complementação do valor recolhido. Dessa forma, não há falar em concessão de prazo para efetuar ou comprovar o recolhimento das custas processuais, porquanto não é o caso de mero equívoco no recolhimento das custas processuais a que se refere o art. 1.007, § 7º, do CPC e a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST. Acrescenta-se que o disposto no artigo 1.007, § 4º, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, nos termos da nova redação da IN 03 do TST. Precedentes desta SDI-1. Agravo conhecido e não provido. (Ag-ED-Emb-ED-RR-1000895-47.2019.5.02.0502, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/11/2023).

Ausente a comprovação de realização do recolhimento da complementação das custas, reputa-se deserto o Recurso, porquanto não atendido o requisito extrínseco de admissibilidade atinente ao preparo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:CONTAX S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Defiro o requerimento de Id. 0ddfc15de exclusividade das publicações em nome do advogado RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, OAB/MG nº 106.383, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Contudo, há irregularidadequanto aopreparo.

O Acórdão Regional (Id. a656c30), complementado pelos cálculos (Id. 229f6b6), majorou o valor da condenação e custas.

Compulsando os autos, observa-se que a Parte Recorrente, ao ratificar o Recurso de Revista interposto, não providenciou chegar aos autos o comprovante do recolhimento da complementação das custas.

Conforme jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada na Súmula 245 e recente julgado do TST, a comprovação do recolhimento regular das custas processuais deve ocorrer no prazo alusivo ao recurso.

Súmula nº 245 do TST. DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.

AGRAVO EM RECURSO DE EMBARGOS. LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 789, § 1º, DA CLT. O art. 789, § 1º, da CLT exige que o pagamento das custas seja efetuado e comprovado dentro do prazo recursal e no valor estipulado. Por outro lado, conforme item I da Súmula 25 do TST: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida" . Assim, tendo a ré sido sucumbente quanto aos pedidos formulados na petição inicial, e sendo invertidos os ônus da sucumbência nesta Instância superior, cabia-lhe proceder ao recolhimento das custas processuais. Contudo, não foi satisfeito o requisito de comprovação das custas processuais no momento adequado, o que acarreta a deserção do recurso de embargos à SDI-1 interposto. Cabe destacar, ainda, que a hipótese dos autos trata de ausência total de comprovação de recolhimento das custas processuais, e não de mera complementação do valor recolhido. Dessa forma, não há falar em concessão de prazo para efetuar ou comprovar o recolhimento das custas processuais, porquanto não é o caso de mero equívoco no recolhimento das custas processuais a que se refere o art. 1.007, § 7º, do CPC e a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST. Acrescenta-se que o disposto no artigo 1.007, § 4º, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, nos termos da nova redação da IN 03 do TST. Precedentes desta SDI-1. Agravo conhecido e não provido. (Ag-ED-Emb-ED-RR-1000895-47.2019.5.02.0502, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/11/2023).

Ausente a comprovação de realização do recolhimento da complementação das custas, reputa-se deserto o Recurso, porquanto não atendido o requisito extrínseco de admissibilidade atinente ao preparo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:CATIA CRISTIANE CHAVES GREGORIO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos

Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Registre-se que, da análise do Acórdão, se observa quea prestação jurisdicional foi plenamente entregue.

As questões essenciais ao julgamento da controvérsia foram devidamente enfrentadas pelo Colegiado, que sobre eles adotou tese explícita, embora com resultado diverso do pretendido pela ParteRecorrente.

O pronunciamento do Juízo encontra-se, pois, íntegro, sob o ponto de vista formal, não sendo possível identificar qualquer vício que afronte os dispositivos invocados.

Sob a ótica da restrição imposta pela Súmula nº 459 do TST, não se constatam as violações apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aos **TRÊS** Recursos de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Observe-se o quanto determinado e o quanto deferido preliminarmente.

SALVADOR/BA, 12 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000857-58.2012.5.05.0035

Relator	MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO
RECORRENTE	CATIA CRISTIANE CHAVES GREGORIO
ADVOGADO	MAYER CHAGAS FLORES(OAB: 22951/BA)
RECORRIDO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
RECORRIDO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id.1cdf7b3 proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

2.CONTAX S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.CATIA CRISTIANE CHAVES GREGORIO

Advogado(a)(s):

1.ANTONIO BRAZ DA SILVA (BA - 25998)

2.RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (MG - 106383)

3.MAYER CHAGAS FLORES (BA - 22951)

Recorrido(a)(s):Os mesmos

Advogado(a)(s):Os mesmos

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

Defiro o requerimento de Id. 3b37bbc, para que se proceda a retificação do polo passivo da demanda para fazer constar a atual denominação do BANCO ITAUCARD S.A., qual seja, ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Contudo, há irregularidadequanto aopreparo.

O Acórdão Regional (Id. a656c30), complementado pelos cálculos (Id. 229f6b6), majorou o valor da condenação e custas.

Compulsando os autos, observa-se que a Parte Recorrente, ao ratificar o Recurso de Revista interposto,não providenciou chegar aos autos o comprovante do recolhimento da complementação das custas.

Conforme jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada na Súmula 245 e recente julgado do TST, a comprovação do

recolhimento regular das custas processuais deve ocorrer no prazo alusivo ao recurso.

Súmula nº 245 do TST. DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.

AGRAVO EM RECURSO DE EMBARGOS. LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 789, § 1º, DA CLT. O art. 789, § 1º, da CLT exige que o pagamento das custas seja efetuado e comprovado dentro do prazo recursal e no valor estipulado. Por outro lado, conforme item I da Súmula 25 do TST: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida" . Assim, tendo a ré sido sucumbente quanto aos pedidos formulados na petição inicial, e sendo invertidos os ônus da sucumbência nesta Instância superior, cabia-lhe proceder ao recolhimento das custas processuais. Contudo, não foi satisfeito o requisito de comprovação das custas processuais no momento adequado, o que acarreta a deserção do recurso de embargos à SDI-1 interposto. Cabe destacar, ainda, que a hipótese dos autos trata de ausência total de comprovação de recolhimento das custas processuais, e não de mera complementação do valor recolhido. Dessa forma, não há falar em concessão de prazo para efetuar ou comprovar o recolhimento das custas processuais, porquanto não é o caso de mero equívoco no recolhimento das custas processuais a que se refere o art. 1.007, § 7º, do CPC e a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST. Acrescenta-se que o disposto no artigo 1.007, § 4º, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, nos termos da nova redação da IN 03 do TST. Precedentes desta SDI-1. Agravo conhecido e não provido. (Ag-ED-Emb-ED-RR-1000895-47.2019.5.02.0502, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/11/2023).

Ausente a comprovação de realização do recolhimento da complementação das custas, reputa-se deserto o Recurso, porquanto não atendido o requisito extrínseco de admissibilidade atinente ao preparo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:CONTAX S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Defiro o requerimento de Id. 0ddfc15de exclusividade das publicações em nome do advogado RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, OAB/MG nº 106.383, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Contudo, há irregularidadequanto aopreparo.

O Acórdão Regional (Id. a656c30), complementado pelos cálculos (Id. 229f6b6), majorou o valor da condenação e custas.

Compulsando os autos, observa-se que a Parte Recorrente, ao ratificar o Recurso de Revista interposto, não providenciou chegar aos autos o comprovante do recolhimento da complementação das custas.

Conforme jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada na Súmula 245 e recente julgado do TST, a comprovação do recolhimento regular das custas processuais deve ocorrer no prazo alusivo ao recurso.

Súmula nº 245 do TST. DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.

AGRAVO EM RECURSO DE EMBARGOS. LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 789, § 1º, DA CLT. O art. 789, § 1º, da CLT exige que o pagamento das custas seja efetuado e comprovado dentro do prazo recursal e no valor estipulado. Por outro lado, conforme item I da Súmula 25 do TST: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida" . Assim, tendo a ré sido sucumbente quanto aos pedidos formulados na petição inicial, e sendo invertidos os ônus da sucumbência nesta Instância superior, cabia-lhe proceder ao recolhimento das custas processuais. Contudo, não foi satisfeito o requisito de comprovação das custas processuais no momento adequado, o que acarreta a deserção do recurso de embargos à SDI-1 interposto. Cabe destacar, ainda, que a hipótese dos autos trata de ausência total de comprovação de recolhimento das custas processuais, e não de mera complementação do valor recolhido. Dessa forma, não há falar em concessão de prazo para efetuar ou comprovar o recolhimento das custas processuais, porquanto não é o caso de mero equívoco no recolhimento das custas processuais a que se refere o art. 1.007, § 7º, do CPC e a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST. Acrescenta-se que o disposto no artigo 1.007, § 4º, do CPC é inaplicável ao processo do

trabalho, nos termos da nova redação da IN 03 do TST. Precedentes desta SDI-1. Agravo conhecido e não provido. (Ag-ED-Emb-ED-RR-1000895-47.2019.5.02.0502, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/11/2023).

Ausente a comprovação de realização do recolhimento da complementação das custas, reputa-se deserto o Recurso, porquanto não atendido o requisito extrínseco de admissibilidade atinente ao preparo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:CATIA CRISTIANE CHAVES GREGORIO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Registre-se que, da análise do Acórdão, se observa quea prestação jurisdicional foi plenamente entregue.

As questões essenciais ao julgamento da controvérsia foram devidamente enfrentadas pelo Colegiado, que sobre eles adotou tese explícita, embora com resultado diverso do pretendido pela ParteRecorrente.

O pronunciamento do Juízo encontra-se, pois, íntegro, sob o ponto de vista formal, não sendo possível identificar qualquer vício que afronte os dispositivos invocados.

Sob a ótica da restrição imposta pela Súmula nº 459 do TST, não se constatam as violações apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aos **TRÊS** Recursos de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Observe-se o quanto determinado e o quanto deferido preliminarmente.

SALVADOR/BA, 12 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000857-58.2012.5.05.0035

Relator	MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO
RECORRENTE	CATIA CRISTIANE CHAVES GREGORIO
ADVOGADO	MAYER CHAGAS FLORES(OAB: 22951/BA)
RECORRIDO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
RECORRIDO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA CRISTIANE CHAVES GREGORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id.1cdf7b3 proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

2.CONTAX S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.CATIA CRISTIANE CHAVES GREGORIO

Advogado(a)(s):

1.ANTONIO BRAZ DA SILVA (BA - 25998)

2.RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (MG - 106383)

3.MAYER CHAGAS FLORES (BA - 22951)

Recorrido(a)(s):Os mesmos

Advogado(a)(s):Os mesmos

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

Defiro o requerimento de Id. 3b37bbc, para que se proceda a retificação do polo passivo da demanda para fazer constar a atual denominação do BANCO ITAUCARD S.A., qual seja, ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Contudo, há irregularidadequanto aopreparo.

O Acórdão Regional (Id. a656c30), complementado pelos cálculos (Id. 229f6b6), majorou o valor da condenação e custas.

Compulsando os autos, observa-se que a Parte Recorrente, ao ratificar o Recurso de Revista interposto,não providenciou chegar aos autos o comprovante do recolhimento da complementação das custas.

Conforme jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada na Súmula 245 e recente julgado do TST, a comprovação do recolhimento regular das custas processuais deve ocorrer no prazo alusivo ao recurso.

Súmula nº 245 do TST. DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.

AGRAVO EM RECURSO DE EMBARGOS. LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 789, § 1º, DA CLT. O art. 789, § 1º, da CLT exige que o pagamento das custas seja efetuado e comprovado dentro do prazo recursal e no valor estipulado. Por outro lado, conforme item I da Súmula 25 do TST: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida" . Assim, tendo a ré sido sucumbente quanto aos pedidos formulados na petição inicial, e sendo invertidos os ônus da sucumbência nesta Instância superior, cabia-lhe proceder ao recolhimento das custas processuais. Contudo, não foi satisfeito o requisito de comprovação das custas processuais no momento adequado, o que acarreta a deserção do recurso de embargos à SDI-1 interposto. Cabe destacar, ainda, que a hipótese dos autos trata de ausência total de comprovação de recolhimento das custas processuais, e não de mera complementação do valor recolhido. Dessa forma, não há falar em concessão de prazo para efetuar ou comprovar o recolhimento das custas processuais, porquanto não é o caso de mero equívoco no recolhimento das custas processuais a que se refere o art. 1.007, § 7º, do CPC e a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST. Acrescenta-se que o disposto no artigo 1.007, § 4º, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, nos termos da nova redação da IN 03 do TST. Precedentes desta SDI-1. Agravo conhecido e não provido. (Ag-ED-Emb-ED-RR-1000895-47.2019.5.02.0502, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/11/2023).

Ausente a comprovação de realização do recolhimento da complementação das custas, reputa-se deserto o Recurso, porquanto não atendido o requisito extrínseco de admissibilidade atinente ao preparo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:CONTAX S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Defiro o requerimento de Id. 0ddfc15de exclusividade das publicações em nome do advogado RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, OAB/MG nº 106.383, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Contudo, há irregularidadequanto aopreparo.

O Acórdão Regional (Id. a656c30), complementado pelos cálculos (Id. 229f6b6), majorou o valor da condenação e custas.

Compulsando os autos, observa-se que a Parte Recorrente, ao ratificar o Recurso de Revista interposto, não providenciou chegar aos autos o comprovante do recolhimento da complementação das custas.

Conforme jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada na Súmula 245 e recente julgado do TST, a comprovação do recolhimento regular das custas processuais deve ocorrer no prazo alusivo ao recurso.

Súmula nº 245 do TST. DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.

AGRAVO EM RECURSO DE EMBARGOS. LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 789, § 1º, DA CLT. O art. 789, § 1º, da CLT exige que o pagamento das custas seja efetuado e comprovado dentro do prazo recursal e no valor estipulado. Por outro lado, conforme item I da Súmula 25 do TST: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas

fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida" . Assim, tendo a ré sido sucumbente quanto aos pedidos formulados na petição inicial, e sendo invertidos os ônus da sucumbência nesta Instância superior, cabia-lhe proceder ao recolhimento das custas processuais. Contudo, não foi satisfeito o requisito de comprovação das custas processuais no momento adequado, o que acarreta a deserção do recurso de embargos à SDI-1 interposto. Cabe destacar, ainda, que a hipótese dos autos trata de ausência total de comprovação de recolhimento das custas processuais, e não de mera complementação do valor recolhido. Dessa forma, não há falar em concessão de prazo para efetuar ou comprovar o recolhimento das custas processuais, porquanto não é o caso de mero equívoco no recolhimento das custas processuais a que se refere o art. 1.007, § 7º, do CPC e a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST. Acrescenta-se que o disposto no artigo 1.007, § 4º, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, nos termos da nova redação da IN 03 do TST. Precedentes desta SDI-1. Agravo conhecido e não provido. (Ag-ED-Emb-ED-RR-1000895-47.2019.5.02.0502, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/11/2023).

Ausente a comprovação de realização do recolhimento da complementação das custas, reputa-se deserto o Recurso, porquanto não atendido o requisito extrínseco de admissibilidade atinente ao preparo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:CATIA CRISTIANE CHAVES GREGORIO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Registre-se que, da análise do Acórdão, se observa quea prestação jurisdicional foi plenamente entregue.

As questões essenciais ao julgamento da controvérsia foram devidamente enfrentadas pelo Colegiado, que sobre eles adotou tese explícita, embora com resultado diverso do pretendido pela ParteRecorrente.

O pronunciamento do Juízo encontra-se, pois, íntegro, sob o ponto de vista formal, não sendo possível identificar qualquer vício que afronte os dispositivos invocados.

Sob a ótica da restrição imposta pela Súmula nº 459 do TST, não se constatam as violações apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aos **TRÊS** Recursos de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Observe-se o quanto determinado e o quanto deferido preliminarmente.

SALVADOR/BA, 12 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº AP-0001408-33.2010.5.05.0027

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
AGRAVANTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
AGRAVADO	M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	CARLA VALOISE OLIVEIRA DE AVILA(OAB: 30470/BA)
AGRAVADO	JAILSON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO(OAB: 14545/BA)
ADVOGADO	PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA)
ADVOGADO	HAIDEE MARA ARAUJO NASCIMENTO VINHAS(OAB: 8599/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id. 15ec6ce proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s):

1.EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR (BA - 22130)

Recorrido(a)(s):

1.M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

2.JAILSON OLIVEIRA SANTOS

Advogado(a)(s):

1.CARLA VALOISE OLIVEIRA DE AVILA (BA - 30470)

2.RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO (BA - 14545)

2.PALOMA COSTA PERUNA (BA - 18681)

2.HAIDEE MARA ARAUJO NASCIMENTO VINHAS (BA - 8599)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Defiro o requerimento de Id. 869fb58,para que se proceda a retificação do polo passivo da demanda para fazer constar a atual denominação da TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, qual seja, OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Defiro, ainda, o pedido de exclusividade das publicações em nome do advogado EDSON DOS REIS SILVA JÚNIOR, OAB/BA nº 22.130, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Trata-se de Recurso de Revista interposto contra julgamento proferido em execução de sentença. Nesse caso, a matéria discutida restringe-se à hipótese de violação direta e literal a preceito da Constituição Federal, na forma do art. 896, §2º, da CLT e Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Preclusão / Coisa Julgada.

DA INCIDÊNCIADE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Destaque-se que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266 do TST, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

No mais, de acordo com os fundamentos expostos no Acórdão, não se vislumbra possível ofensa aos dispositivos da Constituição Federal mencionados no Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Observe-se o quanto determinado e o quanto deferido preliminarmente.

SALVADOR/BA, 12 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000520-81.2020.5.05.0005

Relator	LEA REIS NUNES
RECORRENTE	C.M.D.C.
ADVOGADO	EVANDRO CEZAR DA CUNHA(OAB: 22746/BA)
ADVOGADO	bento luiz freire villa nova(OAB: 9882/BA)
RECORRIDO	E.E.A.L.
ADVOGADO	Sérgio Novais Dias(OAB: 7354/BA)
ADVOGADO	JULIO ULISSES CORREIA NOGUEIRA(OAB: 14470/BA)
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.M.D.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2f6bdaf.

Processo Nº ROT-0000520-81.2020.5.05.0005

Relator	LEA REIS NUNES
RECORRENTE	C.M.D.C.
ADVOGADO	EVANDRO CEZAR DA CUNHA(OAB: 22746/BA)
ADVOGADO	bento luiz freire villa nova(OAB: 9882/BA)
RECORRIDO	E.E.A.L.
ADVOGADO	Sérgio Novais Dias(OAB: 7354/BA)
ADVOGADO	JULIO ULISSES CORREIA NOGUEIRA(OAB: 14470/BA)

CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.E.A.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 25d988a.

Processo Nº AP-0043800-71.1999.5.05.0221

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
AGRAVANTE	CARLOS HENRIQUE FERRARA FERNANDES
ADVOGADO	TULIO RIBEIRO LINHARES(OAB: 100511/MG)
AGRAVADO	EVANDRO DE JESUS
ADVOGADO	SERGIO BARTILOTTI ANSELMO(OAB: 914/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor do DESPACHO Id.c0981df proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos etc.

A análise destes autos está sendo feita pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Regional, em razão do **impedimento/suspeição da Exma. Desembargadora Vice-Presidente**, conforme Regimento Interno do TRT da 5ª Região.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JEFERSON ALVES SILVA MURICY

Desembargador do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000397-24.2022.5.05.0002

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECORRENTE	DAVID SANTANA PASSOS
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECORRIDO	DAVID SANTANA PASSOS
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID SANTANA PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id. 4b8eb53 proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s):

1.EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR (BA - 22130)

Recorrido(a)(s):

1.DAVID SANTANA PASSOS

2.SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

Advogado(a)(s):

1.RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR (BA - 14511)

2.FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (BA - 17065)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade

recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Retifique-se a autuação recursal para fazer constar "OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" atual denominação social da "TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", conformepetição de ID. f1b6b06.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

AParte Recorrenterequer a isenção ao pagamento do depósito recursal, argumentando que se encontra em recuperação judicial.

Ressalte-se o disposto no art. 899, §10, da CLT, verbis:

Art. 899...§10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.

Constata-se que aParte Recorrentecomprovou,por meio dodocumentode ID. 9ea4cd4, estar em processo de recuperação judicial.

Desta forma, isenta aParte Recorrente de depósito recursal.

Verifica-se, ainda,o recolhimento das custas noID. ef3dd61.

Com efeito, regular o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Registre-se que, da análise do Acórdão, se observa quea prestação jurisdicional foi plenamente entregue.

As questões essenciais ao julgamento da controvérsia foram devidamente enfrentadas pelo Colegiado, que sobre eles adotou tese explícita, embora com resultado diverso do pretendido pela ParteRecorrente.

O pronunciamento do Juízo encontra-se, pois, íntegro, sob o ponto de vista formal, não sendo possível identificar qualquer vício que afronte os dispositivos invocados.

Sob a ótica da restrição imposta pela Súmula nº 459 do TST, não se constatam as violações apontadas.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Prêmio / Produção.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

Cabe enfatizar que os fundamentos lançados no Acórdão Regional guardam perfeita sintonia com as diretrizes atinentes à distribuição do ônus da prova - arts. 818 da CLT e 373 do CPC.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade doart. 74, §2º, da CLT, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se o seguinte posicionamentodo TST (destacado):

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA DO EMPREGADO. ÔNUS DA PROVA. A Egrégia Turma decidiu consoante jurisprudência pacificada desta Corte, no sentido de que **a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto, por si só, não os torna inválidos, ante a inexistência de previsão legal, caracterizando mera irregularidade administrativa. Diante disso, não há a transferência do ônus da prova da jornada ao empregador. Precedentes**. Ressalva de entendimento do Relator. Incide, portanto, o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT. Correta a aplicação do referido óbice, mantém-se o decidido. Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido. (...) (Ag-E-Ag-RR-234300-85.2009.5.02.0073, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 28/05/2021).

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS INTERPOSTOS NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/14. CARTÕES DE PONTO ELETRÔNICOS SEM ASSINATURA - DESCONHECIMENTO DA PREPOSTA ACERCA DA MARCAÇÃO CORRETA DOS HORÁRIOS DE TRABALHO - NÃO APLICAÇÃO DA PENA DE

CONFISSÃO FICTA. Recurso de embargos que não reúne condições de admissibilidade, haja vista que os arestos acostados para dissenso jurisprudencial são inespecíficos, nos termos da Súmula 296, I, do TST. A decisão embargada é de meridiana clareza ao assentar que **a ausência da chancela obreira aos cartões de ponto, por si só, não os invalidava, uma vez que o art. 74, § 2º, da CLT não impõe que os referidos controles tenham que ser chancelados pelo empregado** . (...) Agravo regimental conhecido e desprovido. (AgR-E-ED-ED-RR - 184000-56.2009.5.01.0491, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 05/05/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 13/05/2016).

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA. VALIDADE. **A mera ausência de assinatura nos registros de frequência não ocasiona a sua invalidade, por não existir no art. 74, § 2.º, da CLT imposição de que os controles sejam chancelados pelo empregado. Desse modo, se os registros foram apresentados pela reclamada e não há no acórdão Recorrido demonstração da sua invalidade por outros meios de prova, não há razão para se presumir, de plano, a veracidade da jornada de trabalho declinada na inicial**. Precedentes. Assim, não havendo reparos a fazer na decisão agravada, impõe-se a multa do art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015. Agravo conhecido e não provido, com aplicação de multa (Ag-RR-234300-85.2009.5.02.0073, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 31/08/2020).

RECURSO DE REVISTA. LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.467/2017. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. 1. A questão tratada nos autos diz respeito à validade de cartões de ponto apócrifos e a possibilidade de inversão do ônus da prova, quanto às horas extras. 2. A **jurisprudência desta Corte Superior pacificou o entendimento de que a mera ausência de assinatura nos cartões de ponto, por si só, não lhes retira a validade como prova documental, tampouco autoriza a inversão do ônus da prova para a empresa, ante a inexistência de previsão legal nesse sentido**. Precedentes. Assim, não há que se falar em presunção de veracidade da jornada de trabalho indicada na petição inicial . Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento (TST-RR-100758-73.2018.5.01.0431, 3ª Turma , Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/06/2022).

(...)IV - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. VALIDADE NÃO INFIRMADA. ÔNUS DA PROVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. **Esta Corte Superior firmou jurisprudência no sentido de que a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto, por si só, não os torna inválidos como meio de prova, tampouco autoriza a inversão do ônus de comprovar a prestação de horas extras**. **Precedentes**. 2. Emerge do acórdão, apresentados os registros de horário apócrifos, o reclamante não logrou infirmar as marcações neles contidas ou demonstrar diferenças de horas extras não adimplidas ou compensadas. Desse modo, o acolhimento das pretensões recursais demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária (Súmula 126 do TST). Recurso de revista adesivo não conhecido (RRAg-876-47.2015.5.03.0057, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 15/12/2023).

RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAS - CONTROLE DE PONTO APÓCRIFO - ÔNUS DA PROVA - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA . (alegação de violação dos artigos 5º, II, da Constituição Federal, 74, § 2º, e 818 da CLT e 373, I, do CPC e divergência jurisprudencial). Tratando-se de recurso de revista interposto em face de decisão regional que se mostra contrária à jurisprudência desta Corte, revela-se presente a transcendência política da causa , a justificar o prosseguimento do exame do apelo. No presente caso, o TRT reconheceu a invalidade dos cartões de ponto, visto que apócrifos, e inverteu o ônus da prova, fazendo incidir a presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, nos períodos em que ausentes ou não assinados os controles de ponto. Ocorre que **o artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao prescrever para os estabelecimentos com mais de dez empregados a obrigatoriedade de anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, nenhuma imposição faz no sentido de que o controle de jornada contenha assinatura do empregado. Portanto, não há que se falar em invalidação dos cartões de ponto e tampouco transferência do ônus da prova da jornada de trabalho ao empregador** (Precedentes desta SBDI-1), salvo a hipótese de procedimento abusivo, pelo empregador. Recurso de revista conhecido e provido(TST-RR-101612-61.2017.5.01.0024, 7ª Turma , Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 27/05/2022).

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - horas extras - cartÃO de ponto ELETRÔNICO - AUSÊNCIA DE ASSINATURA - ônus da prova Esta Eg. Corte entende que a mera ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto não os torna inválidos. **O artigo**

74 da CLT não dispõe ser essencial a assinatura do empregado para validade do ato, tampouco que a ausência seja capaz de transferir o ônus probatório das horas extras ao empregador. Não existe previsão de emissão de contraprova diária emitida pelo sistema eletrônico de ponto. Recurso de Revista conhecido e provido (RR-1114-59.2015.5.05.0009, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 14/06/2019).

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000397-24.2022.5.05.0002

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECORRENTE	DAVID SANTANA PASSOS
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECORRIDO	DAVID SANTANA PASSOS
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id. 4b8eb53 proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s):

1.EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR (BA - 22130)

Recorrido(a)(s):

1.DAVID SANTANA PASSOS

2.SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

Advogado(a)(s):

1.RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR (BA - 14511)

2.FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (BA - 17065)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Retifique-se a autuação recursal para fazer constar "OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" atual denominação social da "TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", conformepetição de ID. f1b6b06.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

AParte Recorrenterequer a isenção ao pagamento do depósito recursal, argumentando que se encontra em recuperação judicial.

Ressalte-se o disposto no art. 899, §10, da CLT, verbis:

Art. 899...§10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.

Constata-se que aParte Recorrentecomprovou,por meio dodocumentode ID. 9ea4cd4, estar em processo de recuperação judicial.

Desta forma, isenta aParte Recorrente de depósito recursal.

Verifica-se, ainda,o recolhimento das custas noID. ef3dd61.

Com efeito, regular o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Registre-se que, da análise do Acórdão, se observa quea prestação jurisdicional foi plenamente entregue.

As questões essenciais ao julgamento da controvérsia foram devidamente enfrentadas pelo Colegiado, que sobre eles adotou tese explícita, embora com resultado diverso do pretendido pela ParteRecorrente.

O pronunciamento do Juízo encontra-se, pois, íntegro, sob o ponto de vista formal, não sendo possível identificar qualquer vício que afronte os dispositivos invocados.

Sob a ótica da restrição imposta pela Súmula nº 459 do TST, não se constatam as violações apontadas.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Prêmio / Produção.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

Cabe enfatizar que os fundamentos lançados no Acórdão Regional guardam perfeita sintonia com as diretrizes atinentes à distribuição do ônus da prova - arts. 818 da CLT e 373 do CPC.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade doart. 74, §2º, da CLT, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se o seguinte posicionamentodo TST (destacado):

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA DO EMPREGADO. ÔNUS DA PROVA. A Egrégia Turma decidiu consoante jurisprudência pacificada desta Corte, no sentido de que **a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto, por si só, não os torna inválidos, ante a inexistência de previsão legal, caracterizando mera irregularidade administrativa. Diante disso, não há a transferência do ônus da prova da jornada ao empregador. Precedentes**. Ressalva de entendimento do Relator. Incide, portanto, o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT. Correta a aplicação do referido óbice, mantém-se o decidido. Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido. (...) (Ag-E-Ag-RR-234300-85.2009.5.02.0073, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 28/05/2021).

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS INTERPOSTOS NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/14. CARTÕES DE PONTO ELETRÔNICOS SEM ASSINATURA - DESCONHECIMENTO DA PREPOSTA ACERCA DA MARCAÇÃO CORRETA DOS HORÁRIOS DE TRABALHO - NÃO APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO FICTA. Recurso de embargos que não reúne condições de admissibilidade, haja vista que os arestos acostados para dissenso jurisprudencial são inespecíficos, nos termos da Súmula 296, I, do TST. A decisão embargada é de meridiana clareza ao assentar que **a ausência da chancela obreira aos cartões de ponto, por si só, não os invalidava, uma vez que o art. 74, § 2º, da CLT não impõe que os referidos controles tenham que ser chancelados pelo empregado** . (...) Agravo regimental conhecido e desprovido. (AgR-E-ED-ED-RR - 184000-56.2009.5.01.0491, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 05/05/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 13/05/2016).

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA. VALIDADE. **A mera ausência de assinatura nos registros de frequência não ocasiona a sua invalidade, por não existir no art. 74, § 2.º, da CLT imposição de que os controles sejam chancelados pelo empregado. Desse modo, se os registros foram apresentados pela reclamada e não há no acórdão Recorrido demonstração da sua invalidade por outros meios de prova, não há razão para se presumir, de plano, a veracidade da jornada de trabalho declinada na inicial**. Precedentes. Assim, não havendo reparos a fazer na decisão agravada, impõe-se a multa do art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015. Agravo conhecido e não provido, com aplicação de multa (Ag-RR-234300-85.2009.5.02.0073, 1ª Turma, Relator

Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 31/08/2020).

RECURSO DE REVISTA. LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.467/2017. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. 1. A questão tratada nos autos diz respeito à validade de cartões de ponto apócrifos e a possibilidade de inversão do ônus da prova, quanto às horas extras. 2. A **jurisprudência desta Corte Superior pacificou o entendimento de que a mera ausência de assinatura nos cartões de ponto, por si só, não lhes retira a validade como prova documental, tampouco autoriza a inversão do ônus da prova para a empresa, ante a inexistência de previsão legal nesse sentido**. Precedentes. Assim, não há que se falar em presunção de veracidade da jornada de trabalho indicada na petição inicial . Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento (TST-RR-100758-73.2018.5.01.0431, 3ª Turma , Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/06/2022).

(...)IV - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. VALIDADE NÃO INFIRMADA. ÔNUS DA PROVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. **Esta Corte Superior firmou jurisprudência no sentido de que a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto, por si só, não os torna inválidos como meio de prova, tampouco autoriza a inversão do ônus de comprovar a prestação de horas extras**. **Precedentes**. 2. Emerge do acórdão, apresentados os registros de horário apócrifos, o reclamante não logrou infirmar as marcações neles contidas ou demonstrar diferenças de horas extras não adimplidas ou compensadas. Desse modo, o acolhimento das pretensões recursais demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária (Súmula 126 do TST). Recurso de revista adesivo não conhecido (RRAg-876-47.2015.5.03.0057, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 15/12/2023).

RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAS - CONTROLE DE PONTO APÓCRIFO - ÔNUS DA PROVA - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA . (alegação de violação dos artigos 5º, II, da Constituição Federal, 74, § 2º, e 818 da CLT e 373, I, do CPC e divergência jurisprudencial). Tratando-se de recurso de revista interposto em face de decisão regional que se mostra contrária à jurisprudência desta Corte, revela-se presente a transcendência política da causa , a justificar o prosseguimento do exame do apelo. No presente caso, o TRT reconheceu a invalidade dos cartões de ponto, visto que apócrifos, e inverteu o ônus da prova, fazendo incidir a presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, nos períodos em que ausentes ou não assinados os controles de ponto. Ocorre que **o artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao prescrever para os estabelecimentos com mais de dez empregados a obrigatoriedade de anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, nenhuma imposição faz no sentido de que o controle de jornada contenha assinatura do empregado. Portanto, não há que se falar em invalidação dos cartões de ponto e tampouco transferência do ônus da prova da jornada de trabalho ao empregador** (Precedentes desta SBDI-1), salvo a hipótese de procedimento abusivo, pelo empregador. Recurso de revista conhecido e provido(TST-RR-101612-61.2017.5.01.0024, 7ª Turma , Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 27/05/2022).

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - horas extras - cartÃO de ponto ELETRÔNICO - AUSÊNCIA DE ASSINATURA - ônus da prova Esta Eg. Corte entende que a mera ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto não os torna inválidos. **O artigo 74 da CLT não dispõe ser essencial a assinatura do empregado para validade do ato, tampouco que a ausência seja capaz de transferir o ônus probatório das horas extras ao empregador. Não existe previsão de emissão de contraprova diária emitida pelo sistema eletrônico de ponto**. Recurso de Revista conhecido e provido (RR-1114-59.2015.5.05.0009, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 14/06/2019).

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000397-24.2022.5.05.0002

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECORRENTE	DAVID SANTANA PASSOS

ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECORRIDO	DAVID SANTANA PASSOS
ADVOGADO	RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR(OAB: 14511/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id. 4b8eb53 proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s):

1.EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR (BA - 22130)

Recorrido(a)(s):

1.DAVID SANTANA PASSOS

2.SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

Advogado(a)(s):

1.RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR (BA - 14511)

2.FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (BA - 17065)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Retifique-se a autuação recursal para fazer constar "OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" atual denominação social da "TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", conformepetição de ID. f1b6b06.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

AParte Recorrenterequer a isenção ao pagamento do depósito recursal, argumentando que se encontra em recuperação judicial.

Ressalte-se o disposto no art. 899, §10, da CLT, verbis:

Art. 899...§10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.

Constata-se que aParte Recorrentecomprovou,por meio dodocumentode ID. 9ea4cd4, estar em processo de recuperação judicial.

Desta forma, isenta aParte Recorrente de depósito recursal.

Verifica-se, ainda,o recolhimento das custas noID. ef3dd61.

Com efeito, regular o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Registre-se que, da análise do Acórdão, se observa quea prestação jurisdicional foi plenamente entregue.

As questões essenciais ao julgamento da controvérsia foram devidamente enfrentadas pelo Colegiado, que sobre eles adotou tese explícita, embora com resultado diverso do pretendido pela ParteRecorrente.

O pronunciamento do Juízo encontra-se, pois, íntegro, sob o ponto de vista formal, não sendo possível identificar qualquer vício que afronte os dispositivos invocados.

Sob a ótica da restrição imposta pela Súmula nº 459 do TST, não se constatam as violações apontadas.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Prêmio / Produção.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

Cabe enfatizar que os fundamentos lançados no Acórdão Regional guardam perfeita sintonia com as diretrizes atinentes à distribuição do ônus da prova - arts. 818 da CLT e 373 do CPC.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade doart. 74, §2º, da CLT, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se o seguinte posicionamentodo TST (destacado):

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA DO EMPREGADO. ÔNUS DA PROVA. A Egrégia Turma decidiu consoante jurisprudência pacificada desta Corte, no sentido de que **a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto, por si só, não os torna inválidos, ante a inexistência de previsão legal, caracterizando mera irregularidade administrativa. Diante disso, não há a transferência do ônus da prova da jornada ao empregador. Precedentes**. Ressalva de entendimento do Relator. Incide, portanto, o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT. Correta a aplicação do referido óbice, mantém-se o decidido. Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido. (...) (Ag-E-Ag-RR-234300-85.2009.5.02.0073, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 28/05/2021).

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS INTERPOSTOS NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/14. CARTÕES DE PONTO ELETRÔNICOS SEM ASSINATURA - DESCONHECIMENTO DA PREPOSTA ACERCA DA MARCAÇÃO CORRETA DOS HORÁRIOS DE TRABALHO - NÃO APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO FICTA. Recurso de embargos que não reúne condições de admissibilidade, haja vista que os arestos acostados para dissenso jurisprudencial são inespecíficos, nos termos da Súmula 296, I, do TST. A decisão embargada é de meridiana clareza ao assentar que **a ausência da chancela obreira aos cartões de ponto, por si só, não os invalidava, uma vez que o art. 74, § 2º, da CLT não impõe que os referidos controles tenham que ser chancelados pelo empregado** . (...) Agravo regimental conhecido e desprovido. (AgR-E-ED-ED-RR - 184000-56.2009.5.01.0491, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 05/05/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 13/05/2016).

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA. VALIDADE. **A mera ausência de assinatura nos registros de frequência não ocasiona a sua invalidade, por não existir no art. 74, § 2.º, da CLT imposição de que os controles sejam chancelados pelo empregado. Desse modo, se os registros foram apresentados pela reclamada e não há no acórdão Recorrido demonstração da sua invalidade por outros meios de prova, não há razão para se presumir, de plano, a veracidade da jornada de trabalho declinada na inicial**. Precedentes. Assim, não havendo reparos a fazer na decisão agravada, impõe-se a multa do art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015. Agravo conhecido e não provido, com aplicação de multa (Ag-RR-234300-85.2009.5.02.0073, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 31/08/2020).

RECURSO DE REVISTA. LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.467/2017. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. 1. A questão tratada nos autos diz respeito à validade de cartões de ponto apócrifos e a possibilidade de inversão do ônus da prova, quanto às horas extras. 2. A **jurisprudência desta Corte Superior pacificou o entendimento de que a mera ausência de assinatura nos cartões de ponto, por si só, não lhes retira a validade como prova documental, tampouco autoriza a inversão do ônus da prova para a empresa, ante a inexistência de previsão legal nesse sentido**. Precedentes. Assim, não há que se falar em presunção de veracidade da jornada de trabalho indicada na petição inicial . Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento (TST-RR-100758-73.2018.5.01.0431, 3ª Turma , Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/06/2022).

(...)IV - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. VALIDADE NÃO INFIRMADA. ÔNUS DA PROVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. **Esta Corte Superior firmou jurisprudência no sentido de que a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto, por si só, não os torna inválidos como meio de prova, tampouco autoriza a inversão do ônus de comprovar a prestação de horas extras**. **Precedentes**. 2. Emerge do

acórdão, apresentados os registros de horário apócrifos, o reclamante não logrou infirmar as marcações neles contidas ou demonstrar diferenças de horas extras não adimplidas ou compensadas. Desse modo, o acolhimento das pretensões recursais demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária (Súmula 126 do TST). Recurso de revista adesivo não conhecido (RRAg-876-47.2015.5.03.0057, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 15/12/2023).

RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAS - CONTROLE DE PONTO APÓCRIFO - ÔNUS DA PROVA - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA . (alegação de violação dos artigos 5º, II, da Constituição Federal, 74, § 2º, e 818 da CLT e 373, I, do CPC e divergência jurisprudencial). Tratando-se de recurso de revista interposto em face de decisão regional que se mostra contrária à jurisprudência desta Corte, revela-se presente a transcendência política da causa , a justificar o prosseguimento do exame do apelo. No presente caso, o TRT reconheceu a invalidade dos cartões de ponto, visto que apócrifos, e inverteu o ônus da prova, fazendo incidir a presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, nos períodos em que ausentes ou não assinados os controles de ponto. Ocorre que **o artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao prescrever para os estabelecimentos com mais de dez empregados a obrigatoriedade de anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, nenhuma imposição faz no sentido de que o controle de jornada contenha assinatura do empregado. Portanto, não há que se falar em invalidação dos cartões de ponto e tampouco transferência do ônus da prova da jornada de trabalho ao empregador** (Precedentes desta SBDI-1), salvo a hipótese de procedimento abusivo, pelo empregador. Recurso de revista conhecido e provido(TST-RR-101612-61.2017.5.01.0024, 7ª Turma , Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 27/05/2022).

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - horas extras - cartÃO de ponto ELETRÔNICO - AUSÊNCIA DE ASSINATURA - ônus da prova Esta Eg. Corte entende que a mera ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto não os torna inválidos. **O artigo 74 da CLT não dispõe ser essencial a assinatura do empregado para validade do ato, tampouco que a ausência seja capaz de transferir o ônus probatório das horas extras ao empregador. Não existe previsão de emissão de contraprova diária emitida pelo sistema eletrônico de ponto**. Recurso de Revista conhecido e provido (RR-1114-59.2015.5.05.0009, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 14/06/2019).

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000424-15.2022.5.05.0161

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SANTO AMARO
RECORRIDO	VALDELICE MATIAS DA SILVA
ADVOGADO	ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA(OAB: 21782/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDELICE MATIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor do DESPACHO Id.bfac81f proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos.

A análise destes autos está sendo feita pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Regional, em razão do impedimento/suspeição da Exma. Desembargadora Vice-Presidente, conforme Regimento Interno do TRT da 5ª Região.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JEFERSON ALVES SILVA MURICY

Desembargador do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000764-50.2022.5.05.0551

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	ADEIDE MARIA SANTOS ROCHA
ADVOGADO	RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 50202/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEIDE MARIA SANTOS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19e3a2b proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

ADEIDE MARIA SANTOS ROCHA

Advogado(a)(s):

RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO (BA - 50202)

Recorrido(a)(s):

MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho / Prescrição / FGTS.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei nº 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista ;(...)"

Cumpre destacar que os trechos transcritos nas razões recursais não foram extraídos do Acórdão recorrido, não cumprindo, assim, o quanto disposto no dispositivo legal supracitado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000440-08.2021.5.05.0030

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	ELISAR IRENIO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	BARBARA ALICE SANTOS PRATES(OAB: 22282/BA)
RECORRIDO	ELISAR IRENIO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	BARBARA ALICE SANTOS PRATES(OAB: 22282/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISAR IRENIO DE JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 79fb534 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.ELISAR IRENIO DE JESUS DA SILVA

2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a)(s):

1.FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 247435)

2.BARBARA ALICE SANTOS PRATES (BA - 22282)

2.ROSITA MARIA CONCEIÇÃO FALCÃO (BA - 21781)

Recorrido(a)(s):Os mesmos

Advogado(a)(s):Os mesmos

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:ELISAR IRENIO DE JESUS DA SILVA

Defiro o requerimento da Parte Autora, a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA OAB/SP 247.435 E OAB/PE 1996-A, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela/Repercussão.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes:

I - AGRAVO DO RECLAMADO. PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. Ante as razões apresentadas pelo reclamante, merece provimento o agravo interno, para reexame do recurso de revista do reclamado. Agravo conhecido e provido . II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. 1. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT recebeu nova redação, passando a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. 2. **À luz do entendimento prevalente nesta Primeira Turma, a Lei 13.467/2017 tem aplicação imediata aos contratos de trabalho que permaneceram em curso após sua vigência**. 3 . Mantém-se, pois, a conclusão adotada no acórdão regional, no sentido de **aplicar a atual redação do art. 71, § 4º, da CLT ao período posterior a 11.11.2017**. Recurso de revista não conhecido. (RR-434-69.2021.5.11.0018, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 26/05/2023).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA 1 - SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM . CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA (ÓBICE DA SÚMULA 333 DO TST) . Impõe-se reconhecer que o sindicato-autor tem legitimidade ativa ad causam para atuar na defesa dos direitos ora postulados, de maneira que o processamento do recurso de revista esbarra no óbice da Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento não provido . 2 - INTERVALO INTRAJORNADA (VIOLAÇÕES NÃO CONFIGURADAS - ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST) . Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT quanto aos temas em epigrafe. Agravo de instrumento não provido . 3 - PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. Demonstrada possível violação do art. 71, §4º, da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR

À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO . 1. A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo. 2. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior, por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB . 3. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, e não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017. Nesse contexto, o Tribunal Regional, ao entender que as regras de direito material são reguladas pela legislação vigente à época do contrato de trabalho, vai de encontro às normas de aplicação da lei no tempo . Recurso de revista conhecido e provido. (RR-11625-32.2015.5.01.0461, **2ª Turma** , Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021). (...) C) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO - PAGAMENTO APENAS DO PERÍODO SUPRIMIDO - APLICAÇÃO DO ART.71, § 4º, DA CLT COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/17 - CONTRATO INICIADO ANTERIORMENTE E FINDADO POSTERIORMENTE À REFORMA TRABALHISTA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - DESPROVIMENTO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. A teor do entendimento consolidado por esta Corte Superior na Súmula 437, I, do TST, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. Ademais, o item III da Súmula 437 do TST estabelece a natureza salarial do intervalo intrajornada, quando não concedido ou reduzido pelo empregador, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. 3. No entanto, a reforma trabalhista (Lei13.467/17) conferiu nova redação ao art.71, § 4º, da CLT, passando a prever que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. 4. No caso, **tendo o contrato de trabalho se iniciado anteriormente e findado posteriormente à vigência da Lei 13.467/17, foi determinada a observância da nova redação conferida ao art. 71, § 4º, da CLT, para o período a partir de 11/11/17. 5. Nesses termos, conclui-se que a decisão foi proferida em estrita consonância com a previsão expressa do art. 71, § 4º, da CLT em sua redação atual, conforme o período de incidência da norma.** 6. Assim, em que pese reconhecida a transcendência jurídica da questão e o recurso ter demonstrado a plausibilidade do conhecimento, por divergência jurisprudencial, nega-se provimento ao apelo. Recurso de revista conhecido e desprovido. (RRAg-947-79.2020.5.09.0001, **4ª Turma** , Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 02/06/2023).

ECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI 13.467/2017. INOVAÇÕES DE DIREITO MATERIAL. EFEITOS IMEDIATOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO DIPLOMA LEGAL. ART. 6° da LINDB. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO ATÉ 10/11/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. No presente caso, o Tribunal Regional concluiu que aos empregados contratados antes da Lei 13.467/2017, não são aplicáveis as disposições de direito material contidas na nova legislação. Com isso, deixou de limitar a condenação do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, bem como deixou de reconhecer a natureza indenizatória da parcela, na forma da nova redação do §4º do art. 71 da CLT. Manteve, ainda, a condenação da Reclamada ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT por todo o período contratual, sem observar a revogação do dispositivo a partir de 11/11/2017. 2. As inovações de direito material introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei 13.467/2017 possuem efeitos imediatos e gerais a partir da entrada em vigor do referido diploma legal, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 5°, XXXVI, da CF e 6° da LINDB). 3. **A decisão regional proferida no sentido de não aplicar as inovações de direito material ao contrato de trabalho ativo antes e após a edição da Lei 13.467/2017, não observou o ordenamento jurídico vigente e evidencia violação do §4º do art. 71 e do art. 384 da CLT**. Transcendência jurídica reconhecida. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-20308-50.2021.5.04.0304, **5ª Turma** , Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022).

"(...)2. INTERVALO INTRAJORNADA. NOVA REDAÇÃO DO

ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. LEI Nº 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO. INÍCIO ANTES DA REFORMA TRABALHISTA. CONTINUIDADE. INCIDÊNCIA IMEDIATA. APLICAÇÃO NO TEMPO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA. I - O Tribunal a quo manteve a sentença que condenou a parte reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada suprimido parcialmente como hora extraordinária durante todo o período imprescrito entre o outubro de 2013 até janeiro de 2018, sem observar a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT. II - Efetivamente, as alterações feitas na conhecida reforma trabalhista de 2017 tocaram no amago do arcabouço legal que rege as relações de trabalho no Brasil, modificando profundamente as interações intersubjetivas trabalhistas brasileiras, na tentativa de equilibrar direitos e obrigações bilaterais e sinalagmáticos. No peculiar ramo trabalhista, a resposta sistêmica à aplicação da novidade legislativa no aspecto substancial prima pelo norte de que se trata de um contrato em que as partes não se encontram em igualdade de condições, ao se qualificar uma delas como vulnerável em relação à outra. A questão intertemporal de incidência do novo direito no campo factual dos laços trabalhistas se mostra como vórtice de toda sua lógica reformista e de sua pretensão de modernizar o ambiente do mercado de trabalho. Sabe-se, de outro lado, em relação materialidade do Direito do Trabalho, que a intertemporalidade rege-se pelos princípios gerais da irretroatividade das leis e a aplicabilidade imediata da lei nova. Nessa linha, o art. 6º, caput, da LINDB, que ressalta o proêmio tempus regit actum, define que apenas não alcançam a modificação legislativa aquelas situações jurídicas já protegidas e completamente aperfeiçoadas, o direito adquirido e a coisa julgada, garantias plasmadas no texto constitucional brasileiro (art. 5º, XXXVI).III - Elemento central do contrato de trabalho, ligado ao direito consolidado hermeticamente, tem-se a sucessividade das prestações, cuja natureza marca qualquer nova disposição contratual sob a observação de certa relatividade ou mesmo limitação em aderir aos contratos de trabalho já em curso, principalmente aquela tratativa de ordem heterônoma, em que as partes não atuam de forma direta para definir quanto, porquê e principalmente quando começarão a viger a novas disposições, deixando a regra geral de aplicação imediata das normas materiais a partir da vigência do recente normativo como melhor resposta às prestações de cunho sucessivos futuras, não podendo afetar aquelas que se consolidaram no passado. E aqui cabe pontuar a completa impertinência de se considerar a irredutibilidade salarial como referência no sopesamento temporal de normas de ordem material, pois, especialmente do art. 74, § 4º, da CLT, mesmo na redação anterior a Lei nº 13.467/2017, nem sequer se refere a uma expectativa de direito em sentido estrito, mas uma sanção, que pressupõe ato que atenta contra o direito de descansar e de se alimentar do trabalhador para que efetivamente seja devido o respectivo pagamento pela supressão do mencionado intervalo, seja parcialmente ou de forma integral. Naturalmente, espera-se que o empregado usufrua do intervalo e apenas no caso de se infringir esse direito lhe será devido o pagamento corretivo. IV - Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT passou a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. Revela-se, pois, que essa alteração legislativa de cunho material deve ser aplicada de forma imediata, regendo as ocorrências fáticas a partir da sua vigência, ressalvando-se, claro, outra disposição de natureza autônoma, de ordem coletiva ou interpartes, em sentido contrário com intuito de se perpetuar situações consolidadas sob a égide do anterior regime legal. Pondere-se que a delimitação temporal de aplicação da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT evita que se formem contratos de trabalhos totalmente díspares entre trabalhadores com o mesmo status, o que, em reductio ad absurdum, mas sob perspectiva de cenário plausível, poderia ensejar o indevido incentivo aos empregadores em encerrar todos os laços empregatícios sob o manto da legislação trabalhista anteriores a novembro de 2017, facultando-lhes a contratação de novos empregados subsidiados por texto legal mais brando em relação as suas obrigações como contratante. V - A partir dessas perspectivas, **fixa-se o marco temporal de aplicação do entendimento da Súmula 437, I e III, do TST ao período anterior a 11/11/2017, devendo incidir a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT, conferida pela Lei nº 13.467/2017, a partir dessa data, pela qual a supressão do intervalo intrajornada enseja o pagamento apenas do período de tempo não usufruído, assim como tal parcela passará a ostentar natureza indenizatória** VI. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-196-82.2018.5.11.0009, **7ª Turma** , Redator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 10/03/2023).

(...) - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR A 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. **A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo**. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de**

acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior , bem como a Súmula 437, I, do TST; por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017 . Agravo não provido. (Ag-RRAg-20180-50.2019.5.04.0029, **8ª Turma** , Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 01/02/2023)

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Alteração/Revogação de Regulamento da Empresa / Programa de Assistência Médica - Benefícios.

Direito Coletivo do Trabalho / Organização Sindical / Receitas Sindicais / Contribuição Sindical.

Direito Coletivo do Trabalho / Poder Normativo / Sentença Normativa / Extensão / Prorrogação.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Concurso Público / Edital / Inscrição / Documentação.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico , registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (grifou-se):

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ECT. PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO DO MODELO DE CUSTEIO. DECISÃO DO TST NO DISSÍDIO COLETIVO Nº 100 0 295-05.2017.5.00.0000. VALIDADE. INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA . A Egrégia Turma decidiu consoante jurisprudência pacificada desta Corte, no sentido de reputar **válida a modificação das regras de custeio do plano de saúde denominado "Correios Saúde", com a cobrança de mensalidades e a exigência de coparticipação dos empregados ativos e aposentados da ECT, a não se configurar violação do direito adquirido, nem alteração contratual lesiva ou contrariedade à Súmula nº 51, I, desta Corte, haja vista a aplicação das disposições previstas na sentença normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo Revisional nº 1000295-05.2017.5.00.0000**. Precedentes. Incide, portanto, o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT. Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, em razão da interposição de recurso contra matéria pacificada no âmbito deste órgão uniformizador da jurisprudência interna corporis , aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido(Ag-E-Ag-RR-100630-40.2021.5.01.0078, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 01/03/2024).

AGRAVO EM EMBARGOS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE SAÚDE. DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28 DO ACT DE 2017/2018. COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS. MATÉRIA PACIFICADA NO TST. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. **Ao julgar o Dissídio Coletivo n.º 1000295-05.2017.5.00.0000, a Seção de Dissídios Coletivos desta Corte Superior proferiu Sentença Normativa que alterou a cláusula 28 do Acordo Coletivo do Trabalho 2017/2018, passando a autorizar, expressamente, a cobrança de mensalidade e coparticipação de empregados ativos e aposentados, no custeio do plano de saúde fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**. No mencionado julgado, após a análise das peculiaridades do caso concreto, foi constatada a inviabilidade de manutenção do plano de saúde nas condições inicialmente pactuadas, frente ao desequilíbrio da relação contratual, e da possibilidade de insolvência da empresa, a qual poderia alcançar a sobrevivência do plano de saúde. Nesse sentido, foi destacado que " o princípio pacta sunt servanda encontra limites quando da existência de alteração das condições econômicas no momento da execução do contrato, nos termos da teoria da imprevisão rebus sic stantibus ". Desse modo, a fim de garantir a viabilidade econômica necessária para manutenção do referido benefício de assistência à saúde, a Seção de Dissídios Coletivos do TST decidiu alterar a cláusula 28 do ACT 2017/2018. Ressalte-se que a alteração da cláusula contratual em análise decorreu de decisão judicial, a qual levou em consideração a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da reclamada com o fim de garantir a continuidade do plano de saúde e, dessa forma, resguardar os direitos sociais dos beneficiários, não havendo que se falar em alteração contratual unilateral e lesiva do contrato de trabalho, nos termos do art. 468 da CLT. 2. Em que pese a ressalva pessoal de entendimento deste Relator quanto à matéria

de fundo , **este Tribunal Superior firmou jurisprudência no sentido de que a cobrança de mensalidade e coparticipação a empregados ativos e inativos beneficiários do plano de saúde é válida, considerando que a alteração da forma de custeio foi precedida e autorizada por decisão judicial, proferida em sede de dissídio coletivo, não implicando alteração contratual lesiva mesmo aos empregados que aderiram ao PDI anteriormente à prolação da sentença normativa** . Precedentes atuais da SDI-1 e de todas as Turmas. Agravo a que se nega provimento.(Ag-E-Ag-RR-527-93.2021.5.13.0012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 30/06/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Férias. Direito Individual do Trabalho / Férias / Abono Pecuniário.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade doart. 5º,XXXVIda CF, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isso porque prevalece no TST o entendimento de que a alteração de cálculo do abono pecuniário através do Memorando Circular 2316/2016 - GPAR/CEGEP, excluindo da sua base de cálculo a gratificação de férias no importe equivalente a 70% da remuneração, por ser menos vantajosa, não atinge os empregados que já recebiam a parcela em sua concepção inicial, fazendo incidir o entendimento contido no item I da Súmula 51 do TST e o disposto no caput do 468 da CLT.

Registrem-se os seguintes precedentes do TST:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. ECT. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. MODIFICAÇÃO NA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. **Entende esta Corte Superior que a alteração promovida pela ECT, na forma de cálculo do abono pecuniário de férias (Memorando Circular n.º 2.316/2016), configura alteração contratual lesiva, e, por conseguinte, não atinge os contratos de trabalho que se iniciaram antes da modificação perpetrada**. Exegese do art. 468 da CLT e da Súmula n.º 51, I, do TST. Uma vez constatado que a decisão agravada, ao dar provimento ao Recurso de Revista obreiro, o fez visando adequar a situação fático-jurídica dos autos à tese fixada no TST, não há falar-se na alteração do decisum. Agravo conhecido e não provido (Ag-RR-20222-37.2021.5.04.0512, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 12/12/2023).

RECURSO DE REVISTA SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ECT - FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO - ALTERAÇÃO LESIVA DA FORMA DE CÁLCULO - ART. 468 DA CLT E DA SÚMULA nº 51, I, DO TST. 1. A jurisprudência desta Corte vem se consolidando no sentido de que a alteração promovida pela ECT na forma de cálculo do abono pecuniário de férias, ocorrida em 2016, mediante o Memorando Circular nº 2316/2016 - GPAR/CEGEP , por ser menos vantajosa, não alcança os empregados anteriormente admitidos, tendo em vista configurar alteração unilateral e lesiva, consoante o art. 468 da CLT e a Súmula nº 51, I, do TST. Recurso de revista conhecido e provido (RR-20058-30.2021.5.04.0332, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/12/2023).

RECURSO DE REVISTA. LEIS NOS 13.015/2014 E 13.467/2017. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. MEM. CIRCULAR 2.316/2016 - GPAR/CEGEP. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento (Súmula nº 51, I, do TST). No mesmo sentido, o "caput " do art. 468, da CLT ao dispor que "nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições, por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade de cláusula infringente desta garantia" . Portanto, a alteração na forma do cálculo do abono pecuniário de férias, ocorrida em 2016 (Mem. Circular 2.316/2016-GPAR/CEGEP), não alcança os empregados que já recebiam a parcela anteriormente. Incidência da Súmula nº 51, I, do TST. Recurso de revista de que não se conhece (RR-20621-26.2021.5.04.0202, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

(...) II - RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. RECLAMANTE. ECT. ABONO PECUNIÁRIO. FÉRIAS. MUDANÇA DO CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA . No caso concreto, o TRT entendeu que, a partir da edição do Memorando Circular nº 2316/2016 GPAR-CEGEP, " não houve alteração contratual, apenas correção quanto a uma interpretação equivocada aplicada pela ré. Assim, o memorando nº 2316/2016 visou apenas corrigir equívoco nos cálculos referentes aos abonos, em conformidade com artigo 143 CLT, portanto, não feriu o direito adquirido dos empregados da ré ". Registrou, ainda, que " Não há

como se reconhecer direito adquirido quando caracterizado o recebimento irregular de vantagem remuneratória, decorrente de evidente erro de interpretação da norma interna do órgão público, bem como sem previsão legal ". Contudo, a jurisprudência majoritária desta Corte é no sentido de que a alteração promovida pela ECT na forma de cálculo do abono pecuniário previsto no art. 143 da CLT, nos termos do Memorando Circular nº 2.316/2016, por ser menos vantajosa, não atinge os trabalhadores admitidos anteriormente à vigência do novo regulamento, caso da reclamante, por configurar alteração unilateral e lesiva, a teor do art. 468 da CLT e da Súmula nº 51, I, do TST, prática vedada pela legislação trabalhista. Julgados . Recurso de revista a que se dá provimento (RRAg-1241-48.2021.5.06.0012, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 22/09/2023).

ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. SUMARÍSSIMO. I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ABONO PECUNIÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. ALTERAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO. EMPREGADO ADMITIDO EM DATA ANTERIOR. DIREITO ADQUIRIDO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. Para a hipótese dos autos, mostra-se prudente o provimento do agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento, ante a possível contrariedade à Súmula 51, I, do TST. Agravo conhecido e provido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ABONO PECUNIÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. ALTERAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO. EMPREGADO ADMITIDO EM DATA ANTERIOR. DIREITO ADQUIRIDO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA . Merece provimento o agravo de instrumento ante a possível contrariedade à Súmula 51, I, do TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA. ABONO PECUNIÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. ALTERAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO. EMPREGADO ADMITIDO EM DATA ANTERIOR. DIREITO ADQUIRIDO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA . A jurisprudência deste Tribunal Superior é de que a alteração realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ao suprimir vantagem paga ao longo de anos referente ao abono pecuniário com gratificação de férias no patamar de 70%, prevista na Norma Coletiva, configurou alteração contratual lesiva, não podendo alcançar os empregados anteriormente admitidos, nos termos do art. 468 da CLT e da Súmula 51, I, do TST. Precedentes. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e provido (RR-20532-25.2020.5.04.0303, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/12/2023).

GRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ECT. MODIFICAÇÃO NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA . A decisão agravada não merece reparos, pois está em consonância com a jurisprudência desta Corte, conforme diversos precedentes nela citados, segundo a qual a alteração promovida pela ECT na forma de cálculo do abono pecuniário, que deixou de incluir no cálculo a gratificação de férias no percentual de 70%, constitui-se lesiva ao empregado. Agravo não provido (Ag-AIRR-10403-33.2022.5.03.0136, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 01/12/2023).

Ante o exposto, entendo**prudente** oencaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial. COMPLEMENTAÇÃO DE LABOR AOS FINS DE SEMANA. ADICIONAL DE 15%. DA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 468 DA CLT, ARTIGO 5º, XXXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 6º, §2º DO CÓDIGO CIVIL / DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. **Com relação a todas as alegações contidas neste tópico** , registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes - grifou-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014. ADICIONAL POR TRABALHO AOS FINAIS DE SEMANA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INCORPORAÇÃO INDEVIDA. Hipótese em que o Tribunal Regional manteve o indeferimento de incorporação da gratificação "trabalho aos finais de semana", ao fundamento de que a verba somente é devida quando ocorrida a condição que a estabelece, qual seja, o labor em fins de semana. **A jurisprudência desta Corte pacificou o entendimento de que a supressão do adicional de 15% da ECT, previsto em norma coletiva, não caracteriza alteração contratual lesiva e não ofende o princípio da irredutibilidade salarial, uma vez que se trata de salário-condição e não de gratificação de função, pelo que, ainda que recebida por mais de dez anos, não se incorpora ao salário.** Precedentes. Óbice da Súmula 333/TST . Agravo de instrumento a que se nega provimento (AIRR-888-45.2020.5.12.0054, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 27/10/2023).

III. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE . LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017. ADICIONAL POR TRABALHO EM DIA DE REPOUSO E NOS FINAIS DE SEMANA, PREVISTOS EM ACORDO

COLETIVO. SUPRESSÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 291 DO TST. 1. A matéria diz respeito à aplicação, por analogia, do entendimento contido na Súmula nº 291 desta Corte quando da supressão da parcela "trabalho em dia de repouso" e "trabalho nos fins de semana". 2. Esta Corte tem o entendimento no sentido de que não há que se cogitar em indenização pela supressão das parcelas instituídas por norma coletiva, uma vez que não está caracterizada alteração contratual lesiva e tampouco ofende o princípio da irredutibilidade salarial. 3. Inaplicável, ao caso, a diretriz contida na Súmula 291 do TST. Precedentes . Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (RRAg-AIRR-1050-11.2018.5.17.0009, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 23/06/2023).

No mesmo sentido:

(AIRR-20681-50.2016.5.04.0371, **1ª Turma**, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 26/04/2019);(AIRR-204-65.2016.5.07.0001, **2ª Turma**, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/09/2018); (AIRR - 925-37.2016.5.12.0014 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 30/08/2017, **3ª Turma**, Data de Publicação: DEJT 08/09/2017); (RR-20722-33.2016.5.04.0010, **4ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/07/2021); (RR-61600-15.2009.5.01.0079, Rel. Min. Emmanoel Pereira, **5ª Turma**, Data de Publicação: DEJT 1/7/2014); (RR-20729-24.2016.5.04.0851, **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 17/09/2021); (RR-20158-65.2015.5.04.0341, **7ª Turma**, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 01/07/2019);e(RRAg-20729-75.2016.5.04.0252, **8ª Turma**, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 29/04/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Auxílio/Tíquete Alimentação. Constou no acórdão:

"(...)

O benefício em questão decorreu de previsão normativa, sendo sua supressão determinada mediante sentença normativa, com vigência a partir de 01.08.2020, decisão com natureza vinculante e efeitos erga omnes.Também não prospera a pretensão de reconhecimento da ultratividade da norma coletiva que estabeleceu a vantagem, em cumprimento do julgamento com repercussão geral do e.STF proferido a ADPF 323DF, reconhecendo a inconstitucionalidade da Súmula 277 do e. TST, com a impossibilidade de ser atribuído efeito de ultratividade de norma coletiva:

(...)

Neste contexto, não há que se falar em afronta ao art. 468 da CLT, tampouco em contrariedade às Súmulas 291 e 372 do e. TST, porquanto constatada a supressão de benefício previsto em norma coletiva em decorrência de sentença normativa."

Registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, inclusive por divergência jurisprudencial , conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Verifica-se, ainda,que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. DA EXTIRPAÇÃO/MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA APLICADOS AO RECLAMANTE/RECORRENTE. ARTIGO 5º, LXXIV, XXXV E INCISO III DO ART. 1º, DA CF. §1º DO ART. 98 DO CPC. DAINCONSTITUCIONALIDADE. PARÁGRAFO QUARTO DO ART. 791-A, DA CLT PELO STF.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê no seguinte precedente:

AGRAVO EM EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 791-A, § 4º. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.766/DF. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. Cinge-se a controvérsia em definir a possibilidade de condenação da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários de sucumbência, em razão da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, assim como em virtude da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF. 2. **A jurisprudência desta Corte Superior, amparada na tese fixada pelo STF no julgamento da referida ADI, já se encontra pacificada no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais**

permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo . 3. Nesse contexto, os paradigmas em que se alicerça o recurso encontram-se superados pela jurisprudência atual e iterativa desta Corte Superior, o que obsta ao processamento dos embargos, a teor do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento (Ag-E-Ag-RRAg-1001734-24.2019.5.02.0033, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 03/11/2023).

Do mesmo modo, a revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Recurso de:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e art. 1º, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

DA IMPOSSIBILIDADE CONDENAÇÃO DO DANO MORAL. VIOLAÇÕES

DA VIOLAÇÃO AO ART. 144 DA CF QUE ESTABELECE QUE A SEGURANÇA PÚBLICA É DEVER DO ESTADO. NÃO SUBMISSÃO DA RECORRENTE À LEI N.º 7.102/83. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 7.102. A VIOLAÇÃOÀ COISA JULGADA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO RECORRIDO.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê no seguinte precedente:

RECURSO DE EMBARGOS. EXECUÇÃO. HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTA DE EMPRESA PÚBLICA**. ÍNDICE APLICÁVEL. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. APLICABILIDADE DO ART. 102, §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL . A c. Turma não reconheceu ofensa literal ao art. 102, §2º, da Constituição Federal, na análise da matéria, em execução, do índice aplicável na atualização de débitos trabalhistas. A v. decisão que não reconhece ofensa à literalidade do dispositivo constitucional inscrito no art. 102, §2º, da Carta Magna não se coaduna com a necessária observância às decisões vinculantes proferidas pelo e. STF imposta pela norma constitucional. Desta forma, incumbe reconhecer que as alegações trazidas no recurso de revista, ao contrário do afirmado pela c. Turma, tem pertinência com a invocada ofensa literal ao art. 102, 2º, da Constituição Federal pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição, **equiparado à Fazenda Pública**. Por retratar causa madura, e diante da tese vinculante proferida pelo e. STF no julgamento do mérito das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, deve se observar que foram excepcionadas as dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), em face do julgamento da ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 E RE 870.947-RG (Tema 810) e, por consequência lógica, deve ser provido para determinar a **aplicação do IPCA-E** para seja aplicável a correção monetária dos débitos trabalhistas da recorrente **ate 7/12/2021, sem prejuízo dos juros moratórios, bem como a aplicação da Taxa Selic a partir de 8/12/2021** . Embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR-139100-45.2007.5.04.0015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 28/10/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.

RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. RECLAMADA. ADMISSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARTEIRO.ASSALTO. CONTROVÉRSIA SOBRE A APLICAÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. RAZÕES QUE NÃO AFASTAM O FUNDAMENTO DA DECISÃO TRANCATÓRIA DE INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 333 DO TST E DO ARTIGO 896, § 7°, DA CLT. 1-Esta Corte tem firme entendimento no sentido de que as atividades desenvolvidas por carteiros (entrega de correspondências e encomendas de valor) os expõem a riscos notadamente superiores àqueles a que se submetem os trabalhadores comuns, peculiaridade que, no caso de assalto, atrai a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva do empregador, prevista no artigo 927, parágrafo único, do Código Civil . 2- A tese do TRT é no mesmo sentido do entendimento desta Corte Superior, de que, em se tratando de assalto sofrido no exercício das atividades laborais em agência bancária ou banco postal, é objetiva a responsabilidade do empregador, uma vez que a natureza das referidas atividades expõe os empregados a risco diferenciado em relação aos trabalhadores de outras atividades econômicas. 3- Ressalte-se que o STF, apreciando o Tema de Repercussão Geral nº 932 ("Possibilidade de responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho"), fixou a seguinte tese jurídica (ata de julgamento publicada no DJE, em 20/3/2020): " o artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade ". 4- Como a decisão monocrática do Relator foi proferida em consonância com a mencionada jurisprudência pacificada por esta Corte, deve ser confirmada a negativa de seguimento do agravo de instrumento. Agravo interno a que se nega provimento. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO 1- Quanto ao tema em epígrafe não foi atendida a exigência da Lei nº 13.015/2014, pois não foram indicados os trechos da decisão recorrida que demonstrariam o prequestionamento da controvérsia, sendo materialmente inviável o confronto analítico (art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT). 2- Agravo interno a que se nega provimento, com incidência de multa" (Ag-AIRR-10421-52.2021.5.03.0051, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 01/12/2023).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. ECT. CARTEIRO. ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS E ENCOMENDAS. ASSALTOS REITERADOS. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL. TRANSCENDÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. 1. Confirma-se a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela ECT, por ausência de transcendência do recurso de revista. 2. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a função de carteiro, envolvendo a entrega de correspondências e objetos de valor, expõe o trabalhador a riscos superiores àqueles aos quais estão submetidos os trabalhadores comuns, o que, no caso de assaltos, implica responsabilidade civil objetiva do empregador prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil. Incidência da Súmula nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-21276-97.2019.5.04.0030, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 21/10/2022).

I - AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS. DANOS MORAIS. CARTEIRO. ENTREGA DE MERCADORIAS. VIAS PÚBLICAS. DEZ ASSALTOS. USO DE VIOLÊNCIA E DE ARMA DE FOGO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DIVERGÊNCIA SUPERADA POR ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A ocorrência de assaltos, mormente os violentos, evidencia a exposição do carteiro que porta mercadorias ou valores expressivos a maior risco que outros trabalhadores, razão pela qual esta Corte tem firme jurisprudência no sentido de que se aplica a responsabilidade civil objetiva da empregadora prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, afastando a ocorrência de fato de terceiro excludente de responsabilidade. Incidência do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo interno a que nega provimento. [[...] (Ag-E-RR-11281-11.2015.5.01.0054, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 27/09/2018).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Cabe enfatizar que os fundamentos lançados no Acórdão Regional guardam perfeita sintonia com as diretrizes atinentes à distribuição do ônus da prova - arts. 818 da CLT e 373 do CPC.

Portanto, verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896,c, da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, principalmente quando traduz o entendimento da SDI-I, como se vê nos seguintes precedentes:

AGRAVO CONTRA DECISÃO DE PRESIDENTE DE TURMA DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014, PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2016 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. EMPREGADA VÍTIMA DE ASSALTO EM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. DESENVOLVIMENTO DE DOENÇA PSIQUIÁTRICA GRAVE. PRETENSÃO PATRONAL DE REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO (R$ 200.000,00). Trata-se de hipótese em que a reclamante foi vítima de assalto no posto bancário onde trabalhava, tendo sido "rendida, ameaçada de morte com emprego de arma de fogo e mantida sob a mira do armamento" . Conforme consta do acórdão embargado, segundo registrou o Regional, em razão da ação criminosa, a reclamante desenvolveu quadro grave de estresse pós-traumático, que culminou na sua aposentadoria por invalidez acidentária, diante da sua incapacidade total e permanente para o trabalho, atestada pelo INSS e pelo médico da empresa reclamada. E, ainda, a autora foi acometida de "transtorno de adaptação, episódio depressivo grave com sintomas psicóticos, emagrecimento acentuado (cerca de 42 quilos), bem como tentou suicidar-se - o que motivou a sua internação -, estando totalmente incapacitada para o trabalho" . Em vista desses fatos, a Turma majorou de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R$ 200.00,00 (duzentos mil reais) o valor da indenização do dano moral. Nesta Subseção, prevalece o entendimento de que não é possível, em tese, conhecer de recurso de embargos por divergência jurisprudencial quanto a pedido de redimensionamento de indenização por danos morais, diante da dificuldade de haver dois fatos objetivamente iguais, envolvendo pessoas distintas, cada uma com suas particularidades. Apenas nos casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente módicos ou estratosféricos, é que poderá haver intervenção desta Corte para rearbitrar o quantum indenizatório, o que não se verifica no caso, em que a indenização foi fixada em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Com efeito, o entendimento majoritário desta Subseção é de que, nas hipóteses em que se discute o valor arbitrado a título de indenização por danos morais, é inviável a aferição de especificidade dos arestos paradigmas, pois isso depende da análise de diversos aspectos fáticos, como a capacidade econômica da empresa, a gravidade do dano, a idade do ofendido, o local de trabalho, entre outros, os quais, ainda que apresentem uma ínfima divergência, são capazes de tornar distintas as situações de forma a atrair o óbice da Súmula nº 296, item I, desta Corte. Essa tese foi reafirmada, por maioria de votos, no julgamento do Processo nº E-RR - 1564-41.2012.5.09.0673, nesta Subseção, em 16/11/2017, acórdão publicado no DEJT de 2/2/2018, da lavra deste Relator, ocasião em que ficou vencido quanto à possibilidade de conhecimento do recurso de embargos para analisar pedido de redimensionamento de indenização por danos morais e refluiu na sua proposta original para adotar o entendimento da maioria dos membros desta Subseção para não conhecer dos embargos, em face da inespecificidade dos arestos paradigmas. Assim, **permanece majoritário o entendimento de que, quando o valor atribuído não for teratológico, deve esta instância recursal de natureza extraordinária abster-se de rever o sopesamento fático para arbitrar o valor da indenização proporcional ao dano moral causado pelo empregador**. Desse modo, neste caso, é despicienda a análise dos julgados paradigmas, diante da impossibilidade de ser demonstrada a necessária identidade fática entre eles e a hipótese dos autos, nos termos em que exige a Súmula nº 296, item I, desta Corte. Agravo desprovido (Ag-E-ARR-87-55.2014.5.09.0012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/08/2023).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. ADMISSÃO DE EMPREGADO CONDICIONADA À PESQUISA DE INFORMAÇÕES EM BANCOS DE DADOS (SPC E SERASA). IMPOSIÇÃO DE ASSINATURA DE DECLARAÇÃO QUE ATESTASSE A INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES CADASTRAIS . SÚMULA 296, I DO TST. **A jurisprudência desta Subseção se consolidou no sentido de que, em regra, não é possível a revisão do valor arbitrado a título de danos morais, salvo se o montante atribuído à indenização for ínfimo ou exorbitante, de modo a se mostrar patente a discrepância, considerando a gravidade da culpa e do dano, tornando, por consequência, injusto para uma das partes do processo**. No caso em exame, o único aresto indicado ao cotejo, embora também trate de ação civil pública e de ato lesivo consistente na admissão de empregado condicionada à pesquisa de banco de dados (SPC e SERASA), o precedente em exame não cuida das mesmas premissas, tais como o universo de empregados lesados, o tempo que perdurou a ilegalidade e até mesmo, o porte econômico da Empresa. Nesse contexto, inviável o conhecimento do recurso de embargos por divergência jurisprudencial em relação a aresto que não contempla as mesmas premissas fáticas descritas na decisão embargada. Aplicável a

Súmula 296, I, do TST como óbice à admissibilidade dos embargos. Agravo não provido. [[...]. (Ag-E-ED-RR-14200-19.2008.5.15.0089, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 25/03/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, sob quaisquer alegações, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista da Parte Ré.

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista da Parte Autora, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000699-38.2022.5.05.0201

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	CARLOS SANTOS LAPA
ADVOGADO	GABRIEL MENDES MASCARENHAS(OAB: 28259/BA)
ADVOGADO	HANNA AMAZONAS ARAUJO MORAIS(OAB: 63435/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE IACU
ADVOGADO	ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 37069/BA)
ADVOGADO	WALTER UBIRANEY DOS SANTOS(OAB: 9388/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SANTOS LAPA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72f958f proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

CARLOS SANTOS LAPA

Advogado(a)(s):

GABRIEL MENDES MASCARENHAS (BA - 28259)

HANNA AMAZONAS ARAUJO MORAIS (BA - 63435)

Recorrido(a)(s):

MUNICIPIO DE IACU

Advogado(a)(s):

ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA (BA - 37069)

WALTER UBIRANEY DOS SANTOS (BA - 9388)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça do Trabalho.

De acordo com os fundamentos expostos no Acórdão, não se vislumbra possível ofensa aos dispositivos invocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896,c, da CLT.

Registre-se, ainda,que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes:

RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 1973. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 485, II, DO CPC/1973. PROFESSORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MASCOTE. CONTROVÉRSIA, NO PROCESSO MATRIZ, SOBRE A NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. ENTENDIMENTO PACIFICADO DO STF SOBRE O TEMA. CAUSA DE RESCINDIBILIDADE CONFIGURADA. Extrai-se do acórdão rescindendo a existência de controvérsia sobre a natureza da relação jurídica existente entre o Município de Mascote e seus

professores municipais, à luz das Leis Municipais n.º 298/94 e 353/97, respectivamente Estatuto dos Servidores Municipais de Mascote e Estatuto do Magistério Municipal. Nesse sentido, **ainda que se vislumbre, nos autos, elementos capazes de fazer inferir que os servidores substituídos pelo Sindicato réu não estariam submetidos ao regime estatutário invocado pelo recorrente, mesmo assim compete à Justiça Comum analisar preliminarmente eventual desvirtuamento da relação jurídica alegada pelo ente público, consoante entendimento pacificado pelo STF sobre o tema.** Hipótese de rescindibilidade prevista no art. 485, II, do CPC de 1973 configurada na espécie. Recurso Ordinário provido para desconstituir o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar o processo matriz, determinando a remessa dos autos originários à Justiça Comum (RO-457-47.2015.5.05.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 15/05/2020).

RECURSO DE EMBARGOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO DE SERVIDORA APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM ANTERIOR APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA O PRÉVIO EXAME DE QUESTÕES RELATIVAS AOS ELEMENTOS ESSENCIAIS AO ATO ADMINISTRATIVO - POSICIONAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Por ocasião do julgamento do AgReg nº 7.217/MG o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal resolveu que \'compete à Justiça comum pronunciar-se sobre a existência, a validade e a eficácia das relações entre servidores e o poder público, fundadas em vínculo jurídico-administrativo" e que \'não descaracteriza a competência da Justiça comum, em tais dissídios, o fato de se requerer verbas rescisórias, FGTS e outros encargos de natureza símile, dada a prevalência da questão de fundo, que diz respeito à própria natureza da relação jurídico-administrativa, posto que desvirtuada ou submetida a vícios de origem, como fraude, simulação ou ausência de concurso público\' . Assim, **segundo o STF, cabe à Justiça Comum o prévio exame acerca da existência, da validade e da eficácia do vínculo jurídico-administrativo existente entre servidor e Administração Pública, eis que, para o reconhecimento do liame trabalhista, deverá o julgador, anteriormente, averiguar a presença, ou não, de eventual vício a macular a relação administrativa**. Em outras palavras, descabe à Justiça do Trabalho analisar o caráter de nulidade da contratação levada a efeito por ente público com o escopo de enquadrá-la no regime da CLT, posto que, antes de se tratar de questão trabalhista, a discussão está inserida no campo do direito administrativo. Ou seja - diante do posicionamento da Corte Suprema de que, in casu , compete à Justiça Comum o prévio exame de questões relativas aos elementos essenciais ao ato administrativo - , falece competência a esta Justiça Especializada para processar e julgar lide na qual restou caracterizada a contratação de servidor, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia submissão do trabalhador a concurso público. Precedentes do TST. Recurso de embargos conhecido e desprovido (E-ED-RR-629-39.2011.5.22.0102, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 08/04/2016).

RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DO SERVIDOR COM O PODER PÚBLICO. **O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 3.395-6/DF e da Reclamação 55.729/MA, expressamente afastou a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar controvérsias entre o Poder Público e os servidores a ele vinculados por relação estatutária ou de caráter jurídico-administrativo, fixando o entendimento de que compete apenas à Justiça Comum pronunciar-se sobre a existência, a validade e a eficácia das relações entre servidores e o Poder Público fundadas em vínculo jurídico-administrativo**. No presente caso, o Regional ao avançar na análise da validade da contratação, dispor sobre o regime jurídico aplicável e, por conseguinte, definir a competência da Justiça do Trabalho, foi de encontro ao decidido pelo STF na ADI 3.395-6/DF, visto que é da competência da Justiça Comum perquirir acerca da existência, validade ou eficácia do vínculo entre o servidor e a Administração Pública. Recurso de Revista conhecido e provido (RR-16602-23.2021.5.16.0014, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 13/06/2023).

"RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. **No julgamento da ADI nº 3.395-MC, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão declarando que a Justiça do Trabalho não possui competência para processar e julgar causas que envolvam o Poder Público e seus servidores vinculados por relação jurídico-administrativa**. Isso se deve ao fato de que essas ações não se enquadram na relação de trabalho mencionada no art. 114, I, da Constituição. **Com base nessa decisão, o Plenário daquela Suprema Corte entendeu que "compete à Justiça comum**

pronunciar-se sobre a existência, a validade e a eficácia das relações entre servidores e o poder público fundadas em vínculo jurídico-administrativo" (AgReg na Reclamação 9625/RN, Relator para o Acórdão Ministro Dias Toffoli, Plenário, DJe 25/03/2011). Há julgados deste Tribunal Superior no mesmo sentido. Assim, demonstrada a controvérsia quanto à eventual existência de relação jurídico-administrativa, a causa deve ser dirimida pela Justiça Comum, e não por esta Justiça Especializada. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-17140-83.2021.5.16.0020, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 18/12/2023).

No mesmo sentido, recentes julgados de todas as Turmas do TST: RR-16609-15.2021.5.16.0014, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 17/10/2023; RR-328-31.2021.5.22.0106, 2.ª Turma , Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 25/11/2022; RR-2993-68.2017.5.22.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 28/10/2022; RR-16026-23.2022.5.16.0005, 3.ª Turma , Relator: Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 31/3/2023; RR-587-26.2021.5.22.0106, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/12/2023; RR-16544-20.2021.5.16.0014, 4.ª Turma , Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/3/2023; RR-161-72.2020.5.22.0001, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 19/12/2023; Ag-RR-40-80.2021.5.22.0107, 5.ª Turma , Relator: Ministro Breno Medeiros, DEJT 10/3/2023; RR-1230-90.2021.5.22.0103, 6.ª Turma , Relatora: Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 17/3/2023; RR-16094-77.2021.5.16.0014, 7.ª Turma , Relator: Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 10/3/2023; e RR-16354-50.2022.5.16.0005, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 19/12/2023.

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0001878-88.2015.5.05.0221

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	SILVIO ROBERTO SEVERO BASTOS
ADVOGADO	GABRIEL DA SILVA CORDEIRO(OAB: 70615/BA)
ADVOGADO	MARIANA DE CARVALHO MELO(OAB: 55226/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO(OAB: 26983/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
RECORRIDO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	Rafaela Souza Tanuri Meirelles(OAB: 26124/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO ROBERTO SEVERO BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46e546b proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado(a)(s):

1.JOSE RAMIRO PIMENTEL CORDEIRO DE ALMEIDA (BA - 51747)

1.FABIANA GALDINO COTIAS (BA - 22164)

1.LORENA AMELIA REIS SANTOS (BA - 47048)

Recorrido(a)(s):

1.SILVIO ROBERTO SEVERO BASTOS

2.FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

Advogado(a)(s):

1.GABRIEL DA SILVA CORDEIRO (BA - 70615)

1.MARIANA DE CARVALHO MELO (BA - 55226)

1.HUGO SOUZA VASCONCELOS (BA - 21453)

1.MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO (BA - 26983)

1.RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR (BA - 29688)

1.MARCIO VITA DO EIRADO SILVA (BA - 29576)

1.CLERISTON PITON BULHOES (BA - 17034)

1.LEON ANGELO MATTEI (BA - 14332)

1.FRANCISCO LACERDA BRITO (BA - 14137)

2.MIZZI GOMES GEDEON DIAS (MA - 14371)

2.CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (RJ - 106094)

2.RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES (BA - 26124)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Defiro o requerimento a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada FABIANA GALDINO COTIAS OAB/BA 22.164, constituída mediante procuração nos autos.

Observe-se que, não obstante a parte tenha procuradoria cadastrada no PJe, as notificações deverão ser realizadas por DEJT, haja vista que a habilitação de advogado no processo altera a forma de realização das intimações processuais, conforme dispõe o art. art. 1º, II c/c art. 7º, parágrafo único, do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 17/2020.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho / Prescrição / Alteração Contratual.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 452, e recentes Julgados da SDI-I do TST:

AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PRESIDENTE DE TURMA QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE EMBARGOS. PETROBRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. AVANÇO DE NÍVEL SALARIAL POR MÉRITO PREVISTO NA NORMA 302-25-12/1984. PRESCRIÇÃO PARCIAL. 1 - Discute-se nos autos qual a prescrição aplicável - total ou parcial - à pretensão de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios para a concessão dos avanços de níveis salariais por mérito (promoções por mérito) previstos em norma interna da Petrobras (Norma Regulamentar 302-25-12/1984). 2 - Conforme se extrai do acórdão do TRT consignado pela 5ª Turma, os aumentos por mérito foram garantidos ao reclamante por meio da Norma 302-25-12/1984, a qual foi posteriormente revogada pela Norma 30-04-00/1992, que, por sua vez, foi substituída pela Norma 30-04-01/1994. 3 - Segundo a Petrobras, a revogação do normativo de 1984 pelo normativo de 1994 configurou ato único do empregador, logo, não sendo a parcela assegurada por preceito de lei, aplica-se a prescrição total ao caso, nos termos da Súmula 294 do TST. 4 - Ocorre que, **à luz do disposto no art. 468 da CLT e na Súmula 51, I, do TST, a Norma 302-25-12/1984 incorporou-se ao contrato de trabalho do reclamante, de modo que nem as alterações promovidas pela Norma 30-04-00/1992 tampouco aquelas executadas pela Norma 30-04-01/1994 tiveram o condão de atingir a sua relação contratual com a empresa. 5 - Diante disso, conclui-se que incide a prescrição parcial à hipótese vertente, pois se trata de pretensão fundada no descumprimento do pactuado, a atrair a aplicação da Súmula 452 do TST, e não em alteração contratual decorrente de ato único do empregador.** 6 - Nesse sentido foi pacificada a jurisprudência desta Subseção, em julgamento de casos idênticos, envolvendo a mesma empresa reclamada. Agravo conhecido e não provido (Ag-E-Ag-RR-1406-36.2014.5.05.0023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 01/12/2023).

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA. LEI Nº 13.015/2014. **PETROBRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NORMA INTERNA "302-25-12". SÚMULA Nº 452 DO TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL** 1 - A Sétima Turma não conheceu do recurso de revista da reclamante para manter o acórdão do TRT que pronunciou a prescrição total da pretensão a "diferenças salariais decorrentes da concessão dos avanços de nível salarial por merecimento (aumentos por mérito), com base na Norma 302-25-12/1984" , sob o fundamento de que "referida norma foi revogada em 1992, sendo certo que o regulamento posterior não é mera repetição da norma de 1984, pois estabelece outras condições básicas para o aumento" , caracterizando ato único do empregador, com incidência da diretriz da Súmula nº 294 do TST. 2 - Sucede que a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, ao apreciar questão idêntica, relativa à mesma pretensão, fundada na mesma norma interna, firmou entendimento no sentido de que **é parcial a prescrição da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios previstos na Norma**

Interna "302-25-12" da Petrobras para avanço de níveis por mérito, por se tratar de lesão que se repete e se renova mês a mês, a atrair a Súmula nº 452 do TST. Julgados. 3 - **Caso em que a Turma, ao declarar incidir prescrição total da pretensão no caso sob análise, decidiu em contrariedade à Súmula nº 452 do TST, conforme jurisprudência predominante na Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais**. 4 - Embargos de que se conhece e a que se dá provimento (E-ED-RRAg-830-79.2014.5.05.0011, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/11/2023).

AGRAVO CONTRA DECISÃO DE PRESIDENTE DE TURMA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PREVISÃO EM NORMA INTERNA DA PETROBRAS. SÚMULA 452 DO TST. Cuida-se de definir a prescrição, parcial ou total, quanto ao pleito de diferenças salariais decorrentes da não concessão de "aumento por mérito" pelo descumprimento da Norma Interna 302-25-12 de 1984 da Petrobras. O pedido, como formulado na petição inicial, não decorre de alteração do pactuado, mas de descumprimento por parte da empregadora de cláusula regulamentar que persistiria no contrato de emprego, porquanto regulamento posterior não a faria ineficaz. A pretensão foi assim deduzida e é essa sua acepção abstrata que deve ser considerada para efeito de prescrição. **A questão suscitada pela Petrobras acerca de ter havido revogação da norma regulamentar (302-25-12/1984) por ato interno empresa (30-04-01/1994), chegou a ser debatida em no âmbito desta Subseção prevalecendo o entendimento de que "o descumprimento do regulamento empresarial, como fundamento para o pedido de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento, não se confunde com a alteração do pactuado, e, via de consequência, não enseja a prescrição total aludida na Súmula nº 294 do TST, aplicando-se a prescrição parcial preconizada na Súmula nº 452 desta Corte Superior"**. (Ag-E-ED-RR-1411-32.2014.5.05.0161, Redator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019). Entendimento este reiterado em inúmeros julgados proferidos no âmbito desta Subseção. Demonstrado que o acórdão turmário está em consonância com a iterativa e notória jurisprudência deste tribunal, inviável é o conhecimento do recurso de embargos, nos termos do art. 894, § 2º, da CLT, sendo certo que a função uniformizadora deste Colegiado já foi cumprida. Agravo conhecido e não provido. (Ag-ED-E-Ag-RR-1095-22.2017.5.05.0029, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 04/04/2023).

EMBARGOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE. DIFERENÇAS SALARIAIS. NÃO CONCESSÃO DAS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - PETROBRAS - NORMA INTERNA "30-04-00". PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA N.º 452 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MÁ APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 294 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 1. **A jurisprudência desta Corte superior tem reiteradamente se posicionado no sentido de que incide a prescrição parcial em relação ao pedido de promoções previstas na norma interna "30-04-00" da Petrobras, ainda que posteriormente alterada por outros normativos internos, por se tratar de mero descumprimento dos critérios para o seu pagamento, e não de alteração do pactuado**. Por essa razão, revela-se impertinente ao equacionamento da controvérsia a diretriz da Súmula n.º 294, ante a incidência da orientação consagrada na Súmula nº 452 do TST. Precedentes desta Subseção Especializada. 2. Recurso de Embargos obreiro de que se conhece, por contrariedade às Súmulas de n.os 452 e 294 do TST, essa última em face de má aplicação, e a que se dá provimento. (E-ED-RR-633-54.2016.5.20.0006, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 12/08/2022).

AGRAVO EM RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PETROBRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. NORMA INTERNA 30-04-00. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. SÚMULA Nº 452 DO TST. Cinge-se a controvérsia ao exame da prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios previstos na Norma Interna 30-04-00 da Petrobras para a concessão de promoções por mérito. A pretensão da parte embargante, fundada em contrariedade à Súmula 294 do TST, esbarra no óbice do artigo 894, § 2º, da CLT, segundo o qual a divergência apta a ensejar os embargos deve ser atual, não se considerando tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, **é entendimento desta Corte que a hipótese dos autos não trata de alteração de norma aplicável às promoções, porquanto o reclamante requer a aplicação dos critérios previstos na norma que viabilizou o aumento em exame, qual seja, a Norma Interna 30-04-00, sob a alegação de que sua inobservância impedira a majoração de sua remuneração. As diferenças salariais que decorrem da não concessão de aumento de nível com base em critérios previstos em Plano de Cargos e Salários, ou normativo**

equivalente, no caso específico, a Norma Interna 30-04-00, por se tratarem de verba salarial de prestação sucessiva, continuada e integrativa do salário, não são abarcadas pela prescrição total, e sim pela parcial, nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula 452 desta Corte. Precedentes. Importa salientar que a SBDI-1 já se manifestou, ainda, sobre a norma regulamentar 302-25-12/1984, modificada pelo ato interno empresa (30-04-01/1994), quando do julgamento do processo Ag-E-ED-RR-1411-32.2014.5.05.0161, Redator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019, no sentido de que o pedido de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento fundado em descumprimento de regulamento empresarial não se confunde com a alteração do pactuado, aplicando-se a prescrição parcial preconizada na Súmula nº 452 desta Corte Superior. Cumprida a função exclusivamente uniformizadora por esta Subseção Especializada, nada a modificar o quanto decidido na Turma. Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-Ag-RRAg-12744-59.2015.5.01.0483, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 20/05/2022).

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PETROBRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. NORMAS INTERNAS 302-25-12/1984 E 30-04-01. AVANÇO DE NÍVEL SALARIAL. DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. SÚMULA Nº 452 DO TST. Cinge-se a controvérsia ao exame da prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios previstos em norma interna da Petrobras para a concessão de avanço de nível por mérito - promoções por mérito. A c. Oitava Turma, após prover o agravo de instrumento da reclamada Petrobras, conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição total e restabelecer a sentença, em que declaradas extintas, com resolução do mérito, as postulações de recebimento de diferenças salariais decorrentes do avanço de nível por mérito formulado s no item "A" da inicial. É entendimento desta Corte que a hipótese dos autos não trata de alteração de norma aplicável às promoções, porquanto o reclamante requer a aplicação dos critérios previstos na norma que viabilizou o aumento em exame sob a alegação de que sua inobservância impedira a majoração de sua remuneração. **As diferenças salariais que decorrem da não concessão de aumento de nível com base em critérios previstos em Plano de Cargos e Salários, ou normativo equivalente, no caso específico, a Norma Interna 30-04-01/1994, por se tratarem de verba salarial de prestação sucessiva, continuada e integrativa do salário, não são abarcadas pela prescrição total, e sim pela parcial, nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula 452 desta Corte** . Precedentes. Importa salientar que a SBDI-1 já se manifestou, ainda, sobre a norma regulamentar 302-25-12/1984, modificada pelo ato interno empresa (30-04-01/1994), quando do julgamento do processo Ag-E-ED-RR-1411-32.2014.5.05.0161, Redator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019, no sentido de que o pedido de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento fundado em descumprimento de regulamento empresarial não se confunde com a alteração do pactuado, aplicando-se a prescrição parcial preconizada na Súmula nº 452 desta Corte Superior. Precedente. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ED-RRAg-1210-71.2016.5.05.0031, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 18/03/2022).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista **sob quaisquer alegações**, inclusive por dissenso pretoriano, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Ademais, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, **inclusive por divergência jurisprudencial** , conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial / Promoção.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas.

Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / Administração Pública.

PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 51, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista **sob quaisquer alegações**, **inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Ademais, a pretensão da Parte Recorrente importaria no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula 126 do TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, **inclusive por divergência jurisprudencial.**

Nesse mesmo sentido é o entendimento da maioria das Turmas do TST (destacou-se):

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. AUMENTO POR MÉRITO. ÔNUS DA PROVA. NORMA INTERNA. **O TRT de origem, ao decidir, baseou-se na análise de cláusula coletiva de trabalho (36.ª do ACT/1984) e norma interna da empresa (NI 302-25-12), vigentes à época da admissão do Reclamante, insusceptíveis de reexame perante esta Corte. Pertinência da Súmula n.º 126 do TST**. Atestou, ainda, o correto preenchimento das condições objetivas para o deferimento da promoção pleiteada (fato constitutivo do direito autoral), não tendo a Reclamada, em contrapartida, demonstrado os fatos modificativos por ela alegados, em correta distribuição do ônus probatório. Da forma como posta a controvérsia, e considerando a existência de norma mais favorável ao Obreiro, vigente à época da sua admissão, não há como se afastar a incidência da Súmula n.º 51, I, do TST, segundo a qual "as cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento", o que impede o processamento do Recurso de Revista em face da incidência da Súmula n.º 333 do TST e § 7.º do art. 896 da CLT, na esteira, portanto, da conclusão adotada pela decisão ora atacada. Agravo não provido. (Ag-ARR-221000-57.2001.5.05.0007, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 21/09/2018).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA LEI 13.015/2014. (...) AUMENTO POR MÉRITO. ÔNUS DA PROVA. **O Tribunal registrou que cabia à reclamada demonstrar que o empregado não preencheu os critérios estabelecidos em norma interna, o que não ocorreu. O ônus da prova foi regularmente distribuído e a reclamada não se desincumbiu do seu ônus de comprovar fato impeditivo do direito do reclamante quanto às promoções por merecimento**. Logo, não se observa desrespeito aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/1973 . Recurso de revista não conhecido. (...). Recurso de revista conhecido e provido" (RR-693-40.2011.5.05.0161, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/10/2017).

RECURSO DE REVISTA. (...) DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DOS AVANÇOS DE NÍVEL POR MÉRITO. NORMA INTERNA 302-25-12. O TRT, com base nas provas dos autos consignou que: "Da análise dos autos, contudo, constata-se que o de cujus foi devidamente avaliado em todos os anos em que não obteve a progressão por mérito, quais seja, 1998, 2000, 2001, 2002, 2003, 2007, 2009 bem como obteve bons resultados nas avaliações de desempenho, conforme documento de fls. 402/441, 370/374 e 379/381). Observe-se, por oportuno, que nos anos de 1998 e 2000, de acordo com o documento juntado pela 1ª Reclamada (fl.431), \'o empregado superou, amplamente o nível de desempenho esperado\'. No ano de 2009 o de cujus cumpriu 99% das metas e no critério competência, atingiu as 5 metas (doc. de fl.377). Some-se a isso o fato de que a Reclamada também não se desvencilhou do ônus de provar a ocorrência de qualquer outro fator impeditivo previsto na referida norma." Nesse cenário, com base na premissa registrada no acórdão recorrido, não há como se chegar a conclusão contrária, pois o Tribunal Regional concluiu que o autor se desincumbiu do seu ônus de provar que obteve avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da norma interna. Logo, **não há ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, porque a controvérsia não foi dirimida com base nas regras de distribuição do ônus da prova, mas no exame das provas dos autos, notadamente a documental**. Recurso de revista não conhecido. (...) Precedentes. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 191 do TST e provido. Conclusão: Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. (RR-1437-64.2013.5.05.0161, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/08/2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014.(...). 4. AVANÇO DE NÍVEIS. PROMOÇÕES POR MÉRITO. ÔNUS DA PROVA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. **I. A prova de que o Autor não atendeu aos requisitos para a concessão de promoção por mérito incumbia à Ré, por se tratar de fato impeditivo do seu direito. A Reclamada, contudo, desse ônus não se desincumbiu. Logo, não é o caso de ofensa ao art. 818 da CLT, pois não houve a inadequada distribuição do ônus da prova**. II. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. (...) Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento.(AIRR-863-71.2011.5.05.0012, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 27/03/2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ELETRÔNICO. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14. 1. PETROBRÁS S.A. PROMOÇÕES POR MÉRITO. ÔNUS DA PROVA. COMPENSAÇÃO COM AUMENTOS INSTITUÍDOS POR MEIO DE ACORDO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. FATOS E PROVAS. SÚMULA 126, DO C.TST. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, II E 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 818, DA CLT. **A E. Corte Regional, com base no acervo fático-probatório dos autos, assentou que a reclamada não se desincumbiu do ônus de comprovar os fatos impeditivos do direito vindicado pelo autor, relativo às diferenças salariais advindas das promoções por mérito não concedidas, consubstanciados na ausência de preenchimento,**

pelo reclamante, dos requisitos previstos na norma interna 30-04-01, bem como na existência de limitações orçamentárias para fins de concessão das promoções. Consignou, ainda, o E. Tribunal a quo, a impossibilidade de compensação das referidas promoções com os aumentos instituídos nos acordos coletivos, porquanto respaldados, esses últimos, em fato gerador distinto. **As alegações da agravante demandariam o revolvimento dos elementos de prova dos autos, diligência inadmissível nesta Instância Extraordinária, ante o óbice contido na Súmula 126, do C.TST. Não há afronta às regras atinentes ao ônus da prova, porquanto as questões argüidas em defesa, configurando-se como fato obstativo do direito pleiteado, é ônus que cabe à demandada**, a teor dos artigos 818, da CLT e 333, II, do CPC. Incólumes, portanto, os artigos 5º, II e 7º, XXVI, da Constituição Federal e 818, da CLT. (...) Agravo de Instrumento conhecido e não provido" (AIRR-10267-63.2013.5.05.0017, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, DEJT 13/11/2015).

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Férias. Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Outras Gratificações. Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros e Resultados - PLR.

GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE

NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA NORMA BENÉFICA

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, **a ausência de transcrição** , a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente , a transcrição da ementa e da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça do Trabalho / Contribuições Previdenciárias.

INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS (PETROS)

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, principalmente quando traduz o entendimento da SDI-I, como se vê no seguinte precedente:

AGRAVO . EMBARGOS . AGRAVO INTERNO . RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RECLAMADA AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR . CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE PARCELAS OBJETO DE CONDENAÇÃO . DECISÃO EM CONFORMIDADE COM O RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.265.564. ART. 894, § 2º, DA CLT. DESPROVIMENTO. I. A Primeira Turma desta Corte Superior não proveu o agravo interno interposto pela reclamada, mantendo a decisão unipessoal em que se proveu o recurso de revista para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de contribuição à previdência complementar , relativas às diferenças salariais de 26,06% deferidas nos autos da reclamação trabalhista nº 0010800-05-2005-5-24.0007, anteriormente ajuizada. II. Seguiu-se a interposição de embargos, não admitidos pela Presidência da Primeira Turma, ante a invocação do óbice previsto no art. 894, § 2º, da CLT, sob o fundamento de que o acórdão turmário decidiu em consonância com a iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior e com a tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário nº 1 . 265 . 564 (Tema nº 1.166). III. Nas razões do recurso de agravo interno, a parte reclamada sustenta, em síntese, que o STF, nos autos dos Recursos Extraordinários 586453 e 583050, fixou que a competência para o processamento de ações ajuizadas contra entidades privadas de previdência complementar é da Justiça comum. Defende que seus embargos apresentam divergências específicas sobre a questão controvertida, sendo, portanto, viável o processamentos dos embargos. IV. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.265.564 (Tema 1.166), fixou, com repercussão geral, a tese de que " compete à Justiça do Trabalho processar e julgar causas ajuizadas contra o empregador nas quais se pretenda o reconhecimento de verbas de natureza trabalhista e os reflexos nas respectivas contribuições para a entidade de previdência privada a ele vinculada " . V. Nesse contexto, o acórdão embargado, ao reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a pretensão de recolhimento de contribuições à previdência complementar, incidentes sobre

parcelas objeto de condenação , decidiu em consonância com o entendimento já manifestado pelo Supremo Tribunal Federal e com a jurisprudência atual desta Subseção I Especializada . Assim, irreprochável a decisão agravada quanto a não admissão dos embargos interpostos, ante a invocação do óbice previsto no art. 894, § 2º, da CLT. Precedentes. VI. Registra-se que a hipótese dos autos é diversa da fixada pelo STF no julgamento dos recursos extraordinários 586.453 e 583.050 (Tema nº 190) , no sentido de que " a competência para o processamento de ações ajuizadas contra entidades privadas de previdência complementar é da Justiça comum ", pois , no presente caso, a parte pretende a procedência da presente reclamação trabalhista " para condenar a reclamada ao pagamento da complementação de aposentadoria ", em decorrência dos reajustes concedidos em ação trabalhista anteriormente ajuizada. No mesmo sentido, o Ag-E-ED-RR-657-65.2019.5.09.0594. VII. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento (Ag-E-Ag-RR-24015-92.2021.5.24.0005, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 05/05/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas in Itinere.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do§2º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Neste mesmo sentido são os seguinte precedentes do TST (grifou-se):

RECURSO DE EMBARGOS DO SINDICATO. **HORAS IN ITINERE. LEI Nº 5.811/72. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 90/TST**. A v. decisão, ao entender pela aplicabilidade da Lei 5.811/72 aos substituídos, não contraria os termos da Súmula 90 do C. TST . Recurso de embargos não conhecidos. (...) RECURSO DE EMBARGOS DA PETROBRAS. (...) (E-ED-RR-107700-07.2007.5.17.0191, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 06/12/2019).

EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - HORAS IN ITINERE. PETROQUÍMICO. ART. 3º, IV, DA LEI Nº 5.811/1972. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que os empregados regidos pela Lei nº 5.811/1972, submetidos a turnos de revezamento de 8 (oito) horas, não fazem jus à percepção de horas in itinere, uma vez que o fornecimento de transporte gratuito decorre, no caso, de imposição legal, emanada do inciso IV do artigo 3º do referido diploma, não se aplicando à espécie o disposto na Súmula 90 desta Corte Superior, nem a previsão constante da parte final do § 2º do artigo 58 da CLT , sobrepujada pela norma especial em comento. Precedentes desta Subseção e de todas as Turmas deste Tribunal. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ED-RR - 39400-21.2009.5.04.0761, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 26/10/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 10/11/2017).

HORAS IN ITINERE. PETROLEIROS. LEI 5.811/72. A categoria profissional dos petroleiros possui regime jurídico de trabalho diferenciado, disciplinado na Lei 5.811/72, segundo o qual cabe ao empregador fornecer transporte gratuito, independentemente de o local de trabalho ser de fácil acesso ou servido por transporte público regular. Assim, por força dessa proteção especial, o tempo de percurso do petroleiro já está contido na jornada de trabalho, sendo inaplicáveis o art. 58, § 2º, da CLT e a Súmula 90 do TST. Há precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido, no particular. (TST-E-ED-RR-8972200-19.2003.5.04.0900, SbDI-1, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, DEJT de 10.6.2011).

HORAS IN ITINERE - LEI Nº 5.811/72 - REGIME ESPECIAL DOS PETROLEIROS - OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE GRATUITO A jurisprudência desta Corte tem se posicionado no sentido de que o empregado enquadrado na Lei nº 5.811/72 não tem direito à percepção de horas in itinere, tendo em vista que o fornecimento de transporte gratuito decorre de imposição legal. Embargos conhecidos parcialmente e desprovidos. (ED-RR - 42200-65.1999.5.17.0161, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 30/04/2009, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 08/05/2009).

I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE . EMPREGADO SUBMETIDO A REGIME ADMINISTRATIVO. LEI 5.811/1972. INDEVIDAS . Em face das alegações constantes do agravo, dá-se provimento ao apelo para melhor exame do agravo de instrumento da primeira reclamada. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI N.º 13.015/2014 HORAS IN ITINERE . EMPREGADO SUBMETIDO A REGIME ADMINISTRATIVO. LEI 5.811/1972. INDEVIDAS . Constatada possível má aplicação do art. 58, § 2º, da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento. Agravo de instrumento provido. III - RECURSO DE REVISTA. LEI N.º 13.015/2014. HORAS IN ITINERE . EMPREGADO SUBMETIDO

A REGIME ADMINISTRATIVO. LEI 5.811/72. INDEVIDAS. O Tribunal Regional entendeu devidas as horas in itinere ao reclamante, por considerar que este não estava inserido no regime assegurado pela Lei nº 5.811/1972, tendo em vista que trabalhava em regime administrativo. Todavia, **a jurisprudência desta Corte Superior entende que os trabalhadores da indústria petroleira, mesmo os submetidos ao regime administrativo, não fazem jus ao recebimento de horas in itinere por força do disposto no art. 3º da Lei 5.811/1972, o qual determina o fornecimento de transporte gratuito a esses trabalhadores**. Precedentes. Recuso de revista conhecido e provido (RR-972-35.2014.5.05.0221, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 11/11/2022).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. (...). HORAS IN ITINERE . EMPREGADO SUBMETIDO A REGIME ADMINISTRATIVO. LEI 5.811/72. INDEVIDAS. Constatada possível violação do artigo 3º, IV, da Lei 5.811/72, dá-se provimento ao agravo de instrumento. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA. LEI N.º 13.015/2014. **HORAS IN ITINERE. EMPREGADO SUBMETIDO A REGIME ADMINISTRATIVO. LEI 5.811/72. INDEVIDAS**. O Tribunal Regional entendeu devidas as horas in itinere ao reclamante, por considerar que este não estava inserido no regime assegurado pela Lei nº 5.811/72, tendo em vista que trabalhava em regime administrativo. Todavia, a jurisprudência desta Corte Superior entende que os trabalhadores da indústria petroleira não fazem jus ao recebimento de horas in itinere por força do disposto no art. 3º da Lei 5.811/1972, o qual determina o fornecimento de transporte gratuito a esses trabalhadores. Precedentes. Recuso de revista conhecido e provido. (TST-RR-192-95.2014.5.05.0221, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 30/04/2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. HORAS IN ITINERE . EMPREGADO SUBMETIDO A REGIME ADMINISTRATIVO. LEI 5.811/72. Agravo de instrumento a que se dá provimento para examinar o recurso de revista. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. **HORAS IN ITINERE. EMPREGADO SUBMETIDO A REGIME ADMINISTRATIVO. LEI 5.811/72**. Cinge-se a controvérsia acerca do direito ao recebimento de horas in itinere por empregado da Petrobras que trabalha em regime administrativo. **A jurisprudência desta Corte, quanto aos empregados regidos pela Lei 5.811/72, consolidou o entendimento de que são indevidas as horas in itinere , uma vez que o fornecimento de transporte decorre de imposição legal e não de liberalidade do empregador (artigo 3°, inciso IV, da Lei n° 5.811/72). Precedentes.** No presente caso, o reclamante estava ativado em base de área petrolífera, pois a reclamada atua no segmento de perfuração, produção e refinação de petróleo. Embora o autor trabalhasse em regime administrativo, foi a ele conferido o direito previsto no artigo 3º, IV, da Lei nº 5.811/72 (transporte gratuito para o local de trabalho), fazendo uso a reclamada do disposto no artigo 12 da mesma Lei, que prevê a possibilidade de extensão dos direitos ali previstos em situações análogas. Como se percebe, para fins do referido direito, a reclamada adota a diretriz de que o regime de trabalho do empregado, seja mediante revezamento ou para o desempenho de atividades administrativas, não constitui óbice à aplicação de sua legislação especial, sobrelevando a circunstância de que os empregados estão ativados em base de área petrolífera. Nesse contexto, se gozam os empregados da reclamada do mesmo direito, com respaldo em lei especial, a consequência jurídica quanto ao pagamento das horas in itinere deve ser a mesma, não sendo o caso de conferir tratamento diferenciado aos empregados em situação onde o próprio empregador os equiparou, para fins de extensão de garantia legal. Por tais razões, o caso é de indeferimento das horas in itinere na trilha da jurisprudência que se firmou nesta Corte para os casos de aplicação da Lei nº 5.811/72. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-326-25.2014.5.05.0221, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 04/10/2019).

Ante o exposto, entendoprudente oencaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 463, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0001878-88.2015.5.05.0221

Relator JEFERSON ALVES SILVA MURICY

RECORRENTE	SILVIO ROBERTO SEVERO BASTOS
ADVOGADO	GABRIEL DA SILVA CORDEIRO(OAB: 70615/BA)
ADVOGADO	MARIANA DE CARVALHO MELO(OAB: 55226/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO(OAB: 26983/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
RECORRIDO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	Rafaela Souza Tanuri Meirelles(OAB: 26124/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46e546b proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado(a)(s):

1.JOSE RAMIRO PIMENTEL CORDEIRO DE ALMEIDA (BA - 51747)

1.FABIANA GALDINO COTIAS (BA - 22164)

1.LORENA AMELIA REIS SANTOS (BA - 47048)

Recorrido(a)(s):

1.SILVIO ROBERTO SEVERO BASTOS

2.FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

Advogado(a)(s):

1.GABRIEL DA SILVA CORDEIRO (BA - 70615)

1.MARIANA DE CARVALHO MELO (BA - 55226)

1.HUGO SOUZA VASCONCELOS (BA - 21453)

1.MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO (BA - 26983)

1.RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR (BA - 29688)

1.MARCIO VITA DO EIRADO SILVA (BA - 29576)

1.CLERISTON PITON BULHOES (BA - 17034)

1.LEON ANGELO MATTEI (BA - 14332)

1.FRANCISCO LACERDA BRITO (BA - 14137)

2.MIZZI GOMES GEDEON DIAS (MA - 14371)

2.CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (RJ - 106094)

2.RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES (BA - 26124)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Defiro o requerimento a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada FABIANA GALDINO COTIAS OAB/BA 22.164, constituída mediante procuração nos autos.

Observe-se que, não obstante a parte tenha procuradoria cadastrada no PJe, as notificações deverão ser realizadas por DEJT, haja vista que a habilitação de advogado no processo altera a forma de realização das intimações processuais, conforme dispõe o art. art. 1º, II c/c art. 7º, parágrafo único, do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 17/2020.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho / Prescrição / Alteração Contratual.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 452, e recentes Julgados da SDI-I do TST:

AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PRESIDENTE DE TURMA QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE EMBARGOS. PETROBRAS. DIFERENÇAS

SALARIAIS. AVANÇO DE NÍVEL SALARIAL POR MÉRITO PREVISTO NA NORMA 302-25-12/1984. PRESCRIÇÃO PARCIAL. 1 - Discute-se nos autos qual a prescrição aplicável - total ou parcial - à pretensão de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios para a concessão dos avanços de níveis salariais por mérito (promoções por mérito) previstos em norma interna da Petrobras (Norma Regulamentar 302-25-12/1984). 2 - Conforme se extrai do acórdão do TRT consignado pela 5ª Turma, os aumentos por mérito foram garantidos ao reclamante por meio da Norma 302-25-12/1984, a qual foi posteriormente revogada pela Norma 30-04-00/1992, que, por sua vez, foi substituída pela Norma 30-04-01/1994. 3 - Segundo a Petrobras, a revogação do normativo de 1984 pelo normativo de 1994 configurou ato único do empregador, logo, não sendo a parcela assegurada por preceito de lei, aplica-se a prescrição total ao caso, nos termos da Súmula 294 do TST. 4 - Ocorre que, **à luz do disposto no art. 468 da CLT e na Súmula 51, I, do TST, a Norma 302-25-12/1984 incorporou-se ao contrato de trabalho do reclamante, de modo que nem as alterações promovidas pela Norma 30-04-00/1992 tampouco aquelas executadas pela Norma 30-04-01/1994 tiveram o condão de atingir a sua relação contratual com a empresa. 5 - Diante disso, conclui-se que incide a prescrição parcial à hipótese vertente, pois se trata de pretensão fundada no descumprimento do pactuado, a atrair a aplicação da Súmula 452 do TST, e não em alteração contratual decorrente de ato único do empregador.** 6 - Nesse sentido foi pacificada a jurisprudência desta Subseção, em julgamento de casos idênticos, envolvendo a mesma empresa reclamada. Agravo conhecido e não provido (Ag-E-Ag-RR-1406-36.2014.5.05.0023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 01/12/2023).

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA. LEI Nº 13.015/2014. **PETROBRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NORMA INTERNA "302-25-12". SÚMULA Nº 452 DO TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL** 1 - A Sétima Turma não conheceu do recurso de revista da reclamante para manter o acórdão do TRT que pronunciou a prescrição total da pretensão a "diferenças salariais decorrentes da concessão dos avanços de nível salarial por merecimento (aumentos por mérito), com base na Norma 302-25-12/1984" , sob o fundamento de que "referida norma foi revogada em 1992, sendo certo que o regulamento posterior não é mera repetição da norma de 1984, pois estabelece outras condições básicas para o aumento" , caracterizando ato único do empregador, com incidência da diretriz da Súmula nº 294 do TST. 2 - Sucede que a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, ao apreciar questão idêntica, relativa à mesma pretensão, fundada na mesma norma interna, firmou entendimento no sentido de que **é parcial a prescrição da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios previstos na Norma Interna "302-25-12" da Petrobras para avanço de níveis por mérito, por se tratar de lesão que se repete e se renova mês a mês, a atrair a Súmula nº 452 do TST.** Julgados. 3 - **Caso em que a Turma, ao declarar incidir prescrição total da pretensão no caso sob análise, decidiu em contrariedade à Súmula nº 452 do TST, conforme jurisprudência predominante na Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais**. 4 - Embargos de que se conhece e a que se dá provimento (E-ED-RRAg-830-79.2014.5.05.0011, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/11/2023).

AGRAVO CONTRA DECISÃO DE PRESIDENTE DE TURMA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PREVISÃO EM NORMA INTERNA DA PETROBRAS. SÚMULA 452 DO TST. Cuida-se de definir a prescrição, parcial ou total, quanto ao pleito de diferenças salariais decorrentes da não concessão de "aumento por mérito" pelo descumprimento da Norma Interna 302-25-12 de 1984 da Petrobras. O pedido, como formulado na petição inicial, não decorre de alteração do pactuado, mas de descumprimento por parte da empregadora de cláusula regulamentar que persistiria no contrato de emprego, porquanto regulamento posterior não a faria ineficaz. A pretensão foi assim deduzida e é essa sua acepção abstrata que deve ser considerada para efeito de prescrição. **A questão suscitada pela Petrobras acerca de ter havido revogação da norma regulamentar (302-25-12/1984) por ato interno empresa (30-04-01/1994), chegou a ser debatida em no âmbito desta Subseção prevalecendo o entendimento de que "o descumprimento do regulamento empresarial, como fundamento para o pedido de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento, não se confunde com a alteração do pactuado, e, via de consequência, não enseja a prescrição total aludida na Súmula nº 294 do TST, aplicando-se a prescrição parcial preconizada na Súmula nº 452 desta Corte Superior"**. (Ag-E-ED-RR-1411-32.2014.5.05.0161, Redator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019). Entendimento este reiterado em inúmeros julgados proferidos no âmbito desta Subseção. Demonstrado que o acórdão turmário está em consonância com a iterativa e notória jurisprudência deste tribunal, inviável é o conhecimento do recurso de embargos, nos termos do art. 894, §

2º, da CLT, sendo certo que a função uniformizadora deste Colegiado já foi cumprida. Agravo conhecido e não provido. (Ag-ED-E-Ag-RR-1095-22.2017.5.05.0029, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 04/04/2023).

EMBARGOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE. DIFERENÇAS SALARIAIS. NÃO CONCESSÃO DAS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - PETROBRAS - NORMA INTERNA "30-04-00". PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA N.º 452 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MÁ APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 294 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 1. **A jurisprudência desta Corte superior tem reiteradamente se posicionado no sentido de que incide a prescrição parcial em relação ao pedido de promoções previstas na norma interna "30-04-00" da Petrobras, ainda que posteriormente alterada por outros normativos internos, por se tratar de mero descumprimento dos critérios para o seu pagamento, e não de alteração do pactuado**. Por essa razão, revela-se impertinente ao equacionamento da controvérsia a diretriz da Súmula n.º 294, ante a incidência da orientação consagrada na Súmula nº 452 do TST. Precedentes desta Subseção Especializada. 2. Recurso de Embargos obreiro de que se conhece, por contrariedade às Súmulas de n.os 452 e 294 do TST, essa última em face de má aplicação, e a que se dá provimento. (E-ED-RR-633-54.2016.5.20.0006, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 12/08/2022).

AGRAVO EM RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PETROBRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. NORMA INTERNA 30-04-00. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. SÚMULA Nº 452 DO TST. Cinge-se a controvérsia ao exame da prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios previstos na Norma Interna 30-04-00 da Petrobras para a concessão de promoções por mérito. A pretensão da parte embargante, fundada em contrariedade à Súmula 294 do TST, esbarra no óbice do artigo 894, § 2º, da CLT, segundo o qual a divergência apta a ensejar os embargos deve ser atual, não se considerando tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, **é entendimento desta Corte que a hipótese dos autos não trata de alteração de norma aplicável às promoções, porquanto o reclamante requer a aplicação dos critérios previstos na norma que viabilizou o aumento em exame, qual seja, a Norma Interna 30-04-00, sob a alegação de que sua inobservância impedira a majoração de sua remuneração. As diferenças salariais que decorrem da não concessão de aumento de nível com base em critérios previstos em Plano de Cargos e Salários, ou normativo equivalente, no caso específico, a Norma Interna 30-04-00, por se tratarem de verba salarial de prestação sucessiva, continuada e integrativa do salário, não são abarcadas pela prescrição total, e sim pela parcial, nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula 452 desta Corte**. Precedentes. Importa salientar que a SBDI-1 já se manifestou, ainda, sobre a norma regulamentar 302-25-12/1984, modificada pelo ato interno empresa (30-04-01/1994), quando do julgamento do processo Ag-E-ED-RR-1411-32.2014.5.05.0161, Redator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019, no sentido de que o pedido de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento fundado em descumprimento de regulamento empresarial não se confunde com a alteração do pactuado, aplicando-se a prescrição parcial preconizada na Súmula nº 452 desta Corte Superior. Cumprida a função exclusivamente uniformizadora por esta Subseção Especializada, nada a modificar o quanto decidido na Turma. Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-Ag-RRAg-12744-59.2015.5.01.0483, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 20/05/2022).

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PETROBRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. NORMAS INTERNAS 302-25-12/1984 E 30-04-01. AVANÇO DE NÍVEL SALARIAL. DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. SÚMULA Nº 452 DO TST. Cinge-se a controvérsia ao exame da prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios previstos em norma interna da Petrobras para a concessão de avanço de nível por mérito - promoções por mérito. A c. Oitava Turma, após prover o agravo de instrumento da reclamada Petrobras, conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição total e restabelecer a sentença, em que declaradas extintas, com resolução do mérito, as postulações de recebimento de diferenças salariais decorrentes do avanço de nível por mérito formulado s no item "A" da inicial. É entendimento desta Corte que a hipótese dos autos não trata de alteração de norma aplicável às promoções, porquanto o reclamante requer a aplicação dos critérios previstos na norma que viabilizou o aumento em exame sob a alegação de que sua inobservância impedira a majoração de sua

remuneração. **As diferenças salariais que decorrem da não concessão de aumento de nível com base em critérios previstos em Plano de Cargos e Salários, ou normativo equivalente, no caso específico, a Norma Interna 30-04-01/1994, por se tratarem de verba salarial de prestação sucessiva, continuada e integrativa do salário, não são abarcadas pela prescrição total, e sim pela parcial, nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula 452 desta Corte** . Precedentes. Importa salientar que a SBDI-1 já se manifestou, ainda, sobre a norma regulamentar 302-25-12/1984, modificada pelo ato interno empresa (30-04-01/1994), quando do julgamento do processo Ag-E-ED-RR-1411-32.2014.5.05.0161, Redator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019, no sentido de que o pedido de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento fundado em descumprimento de regulamento empresarial não se confunde com a alteração do pactuado, aplicando-se a prescrição parcial preconizada na Súmula nº 452 desta Corte Superior. Precedente. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ED-RRAg-1210-71.2016.5.05.0031, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 18/03/2022).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista **sob quaisquer alegações**, inclusive por dissenso pretoriano, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Ademais, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, **inclusive por divergência jurisprudencial** , conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial / Promoção. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas.

Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / Administração Pública.

PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 51, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista **sob quaisquer alegações**, **inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Ademais, a pretensão da Parte Recorrente importaria no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula 126 do TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, **inclusive por divergência jurisprudencial.**

Nesse mesmo sentido é o entendimento da maioria das Turmas do TST (destacou-se):

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. AUMENTO POR MÉRITO. ÔNUS DA PROVA. NORMA INTERNA. **O TRT de origem, ao decidir, baseou-se na análise de cláusula coletiva de trabalho (36.ª do ACT/1984) e norma interna da empresa (NI 302-25-12), vigentes à época da admissão do Reclamante, insusceptíveis de reexame perante esta Corte. Pertinência da Súmula n.º 126 do TST**. Atestou, ainda, o correto preenchimento das condições objetivas para o deferimento da promoção pleiteada (fato constitutivo do direito autoral), não tendo a Reclamada, em contrapartida, demonstrado os fatos modificativos por ela alegados, em correta distribuição do ônus probatório. Da forma como posta a controvérsia, e considerando a existência de norma mais favorável ao Obreiro, vigente à época da sua admissão, não há como se afastar a incidência da Súmula n.º 51, I, do TST, segundo a qual "as cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento", o que impede o processamento do Recurso de Revista em face da incidência da Súmula n.º 333 do TST e § 7.º do art. 896 da CLT, na esteira, portanto, da conclusão adotada pela decisão ora atacada. Agravo não provido. (Ag-ARR-221000-57.2001.5.05.0007, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 21/09/2018).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA LEI 13.015/2014. (...) AUMENTO POR MÉRITO. ÔNUS DA PROVA. **O Tribunal registrou que cabia à reclamada demonstrar que o empregado não preencheu os critérios estabelecidos em norma interna, o que não ocorreu. O ônus da prova foi regularmente distribuído e a reclamada não se desincumbiu do seu ônus de comprovar fato impeditivo do direito do reclamante quanto às promoções por merecimento**. Logo, não se observa desrespeito aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/1973 . Recurso de revista não conhecido. (...). Recurso de revista conhecido e provido" (RR-693-40.2011.5.05.0161, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/10/2017).

RECURSO DE REVISTA. (...) DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DOS AVANÇOS DE NÍVEL POR MÉRITO. NORMA INTERNA 302-25-12. O TRT, com base nas provas dos autos consignou que: "Da análise dos autos, contudo, constata-se que o de cujus foi devidamente avaliado em todos os anos em que não obteve a progressão por mérito, quais seja, 1998, 2000, 2001,

2002, 2003, 2007, 2009 bem como obteve bons resultados nas avaliações de desempenho, conforme documento de fls. 402/441, 370/374 e 379/381). Observe-se, por oportuno, que nos anos de 1998 e 2000, de acordo com o documento juntado pela 1ª Reclamada (fl.431), \'o empregado superou, amplamente o nível de desempenho esperado\'. No ano de 2009 o de cujus cumpriu 99% das metas e no critério competência, atingiu as 5 metas (doc. de fl.377). Some-se a isso o fato de que a Reclamada também não se desvencilhou do ônus de provar a ocorrência de qualquer outro fator impeditivo previsto na referida norma." Nesse cenário, com base na premissa registrada no acórdão recorrido, não há como se chegar a conclusão contrária, pois o Tribunal Regional concluiu que o autor se desincumbiu do seu ônus de provar que obteve avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da norma interna. Logo, **não há ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, porque a controvérsia não foi dirimida com base nas regras de distribuição do ônus da prova, mas no exame das provas dos autos, notadamente a documental**. Recurso de revista não conhecido. (...) Precedentes. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 191 do TST e provido. Conclusão: Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. (RR-1437-64.2013.5.05.0161, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/08/2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014.(...). 4. AVANÇO DE NÍVEIS. PROMOÇÕES POR MÉRITO. ÔNUS DA PROVA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. **I. A prova de que o Autor não atendeu aos requisitos para a concessão de promoção por mérito incumbia à Ré, por se tratar de fato impeditivo do seu direito. A Reclamada, contudo, desse ônus não se desincumbiu. Logo, não é o caso de ofensa ao art. 818 da CLT, pois não houve a inadequada distribuição do ônus da prova**. II. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. (...) Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento.(AIRR-863-71.2011.5.05.0012, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 27/03/2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ELETRÔNICO. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14. 1. PETROBRÁS S.A. PROMOÇÕES POR MÉRITO. ÔNUS DA PROVA. COMPENSAÇÃO COM AUMENTOS INSTITUÍDOS POR MEIO DE ACORDO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. FATOS E PROVAS. SÚMULA 126, DO C.TST. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, II E 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 818, DA CLT. **A E. Corte Regional, com base no acervo fático-probatório dos autos, assentou que a reclamada não se desincumbiu do ônus de comprovar os fatos impeditivos do direito vindicado pelo autor, relativo às diferenças salariais advindas das promoções por mérito não concedidas, consubstanciados na ausência de preenchimento, pelo reclamante, dos requisitos previstos na norma interna 30-04-01**, bem como na existência de limitações orçamentárias para fins de concessão das promoções. Consignou, ainda, o E. Tribunal a quo, a impossibilidade de compensação das referidas promoções com os aumentos instituídos nos acordos coletivos, porquanto respaldados, esses últimos, em fato gerador distinto. **As alegações da agravante demandariam o revolvimento dos elementos de prova dos autos, diligência inadmissível nesta Instância Extraordinária, ante o óbice contido na Súmula 126, do C.TST. Não há afronta às regras atinentes ao ônus da prova, porquanto as questões argüidas em defesa, configurando-se como fato obstativo do direito pleiteado, é ônus que cabe à demandada**, a teor dos artigos 818, da CLT e 333, II, do CPC. Incólumes, portanto, os artigos 5º, II e 7º, XXVI, da Constituição Federal e 818, da CLT. (...) Agravo de Instrumento conhecido e não provido" (AIRR-10267-63.2013.5.05.0017, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, DEJT 13/11/2015).

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Férias. Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Outras Gratificações. Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros e Resultados - PLR.

GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE

NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA NORMA BENÉFICA

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, **a ausência de transcrição** , a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente , a transcrição da ementa e da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça do Trabalho / Contribuições Previdenciárias.

INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS (PETROS)

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, principalmente quando traduz o entendimento da SDI-I, como se vê no seguinte precedente:

AGRAVO . EMBARGOS . AGRAVO INTERNO . RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RECLAMADA AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR . CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE PARCELAS OBJETO DE CONDENAÇÃO . DECISÃO EM CONFORMIDADE COM O RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.265.564. ART. 894, § 2º, DA CLT. DESPROVIMENTO. I. A Primeira Turma desta Corte Superior não proveu o agravo interno interposto pela reclamada, mantendo a decisão unipessoal em que se proveu o recurso de revista para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de contribuição à previdência complementar , relativas às diferenças salariais de 26,06% deferidas nos autos da reclamação trabalhista nº 0010800-05-2005-5-24.0007, anteriormente ajuizada. II. Seguiu-se a interposição de embargos, não admitidos pela Presidência da Primeira Turma, ante a invocação do óbice previsto no art. 894, § 2º, da CLT, sob o fundamento de que o acórdão turmário decidiu em consonância com a iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior e com a tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário nº 1 . 265 . 564 (Tema nº 1.166). III. Nas razões do recurso de agravo interno, a parte reclamada sustenta, em síntese, que o STF, nos autos dos Recursos Extraordinários 586453 e 583050, fixou que a competência para o processamento de ações ajuizadas contra entidades privadas de previdência complementar é da Justiça comum. Defende que seus embargos apresentam divergências específicas sobre a questão controvertida, sendo, portanto, viável o processamentos dos embargos. IV. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.265.564 (Tema 1.166), fixou, com repercussão geral, a tese de que " compete à Justiça do Trabalho processar e julgar causas ajuizadas contra o empregador nas quais se pretenda o reconhecimento de verbas de natureza trabalhista e os reflexos nas respectivas contribuições para a entidade de previdência privada a ele vinculada " . V. Nesse contexto, o acórdão embargado, ao reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a pretensão de recolhimento de contribuições à previdência complementar, incidentes sobre parcelas objeto de condenação , decidiu em consonância com o entendimento já manifestado pelo Supremo Tribunal Federal e com a jurisprudência atual desta Subseção I Especializada . Assim, irreprochável a decisão agravada quanto a não admissão dos embargos interpostos, ante a invocação do óbice previsto no art. 894, § 2º, da CLT. Precedentes. VI. Registra-se que a hipótese dos autos é diversa da fixada pelo STF no julgamento dos recursos extraordinários 586.453 e 583.050 (Tema nº 190) , no sentido de que " a competência para o processamento de ações ajuizadas contra entidades privadas de previdência complementar é da Justiça comum ", pois , no presente caso, a parte pretende a procedência da presente reclamação trabalhista " para condenar a reclamada ao pagamento da complementação de aposentadoria ", em decorrência dos reajustes concedidos em ação trabalhista anteriormente ajuizada. No mesmo sentido, o Ag-E-ED-RR-657-65.2019.5.09.0594. VII. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento (Ag-E-Ag-RR-24015-92.2021.5.24.0005, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 05/05/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas in Itinere.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do§2º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Neste mesmo sentido são os seguinte precedentes do TST (grifou-se):

RECURSO DE EMBARGOS DO SINDICATO. **HORAS IN ITINERE. LEI Nº 5.811/72. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 90/TST**. A v. decisão, ao entender pela aplicabilidade da Lei 5.811/72 aos substituídos, não contraria os termos da Súmula 90 do C. TST . Recurso de embargos não conhecidos. (...) RECURSO DE EMBARGOS DA PETROBRAS. (...) (E-ED-RR-107700-07.2007.5.17.0191, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 06/12/2019).

EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO

DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - HORAS IN ITINERE. PETROQUÍMICO. ART. 3º, IV, DA LEI Nº 5.811/1972. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que os empregados regidos pela Lei nº 5.811/1972, submetidos a turnos de revezamento de 8 (oito) horas, não fazem jus à percepção de horas in itinere, uma vez que o fornecimento de transporte gratuito decorre, no caso, de imposição legal, emanada do inciso IV do artigo 3º do referido diploma, não se aplicando à espécie o disposto na Súmula 90 desta Corte Superior, nem a previsão constante da parte final do § 2º do artigo 58 da CLT , sobrepujada pela norma especial em comento. Precedentes desta Subseção e de todas as Turmas deste Tribunal. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ED-RR - 39400-21.2009.5.04.0761, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 26/10/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 10/11/2017).

HORAS IN ITINERE. PETROLEIROS. LEI 5.811/72. A categoria profissional dos petroleiros possui regime jurídico de trabalho diferenciado, disciplinado na Lei 5.811/72, segundo o qual cabe ao empregador fornecer transporte gratuito, independentemente de o local de trabalho ser de fácil acesso ou servido por transporte público regular. Assim, por força dessa proteção especial, o tempo de percurso do petroleiro já está contido na jornada de trabalho, sendo inaplicáveis o art. 58, § 2º, da CLT e a Súmula 90 do TST. Há precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido, no particular. (TST-E-ED-RR-8972200-19.2003.5.04.0900, SbDI-1, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, DEJT de 10.6.2011).

HORAS IN ITINERE - LEI Nº 5.811/72 - REGIME ESPECIAL DOS PETROLEIROS - OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE GRATUITO A jurisprudência desta Corte tem se posicionado no sentido de que o empregado enquadrado na Lei nº 5.811/72 não tem direito à percepção de horas in itinere, tendo em vista que o fornecimento de transporte gratuito decorre de imposição legal. Embargos conhecidos parcialmente e desprovidos. (ED-RR - 42200-65.1999.5.17.0161, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 30/04/2009, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 08/05/2009).

I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE . EMPREGADO SUBMETIDO A REGIME ADMINISTRATIVO. LEI 5.811/1972. INDEVIDAS . Em face das alegações constantes do agravo, dá-se provimento ao apelo para melhor exame do agravo de instrumento da primeira reclamada. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI N.º 13.015/2014 HORAS IN ITINERE . EMPREGADO SUBMETIDO A REGIME ADMINISTRATIVO. LEI 5.811/1972. INDEVIDAS . Constatada possível má aplicação do art. 58, § 2º, da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento. Agravo de instrumento provido. III - RECURSO DE REVISTA. LEI N.º 13.015/2014. HORAS IN ITINERE . EMPREGADO SUBMETIDO A REGIME ADMINISTRATIVO. LEI 5.811/72. INDEVIDAS. O Tribunal Regional entendeu devidas as horas in itinere ao reclamante, por considerar que este não estava inserido no regime assegurado pela Lei nº 5.811/1972, tendo em vista que trabalhava em regime administrativo. Todavia, **a jurisprudência desta Corte Superior entende que os trabalhadores da indústria petroleira, mesmo os submetidos ao regime administrativo, não fazem jus ao recebimento de horas in itinere por força do disposto no art. 3º da Lei 5.811/1972, o qual determina o fornecimento de transporte gratuito a esses trabalhadores**. Precedentes. Recuso de revista conhecido e provido (RR-972-35.2014.5.05.0221, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 11/11/2022).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. (...). HORAS IN ITINERE . EMPREGADO SUBMETIDO A REGIME ADMINISTRATIVO. LEI 5.811/72. INDEVIDAS. Constatada possível violação do artigo 3º, IV, da Lei 5.811/72, dá-se provimento ao agravo de instrumento. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA. LEI N.º 13.015/2014. **HORAS IN ITINERE. EMPREGADO SUBMETIDO A REGIME ADMINISTRATIVO. LEI 5.811/72. INDEVIDAS**. O Tribunal Regional entendeu devidas as horas in itinere ao reclamante, por considerar que este não estava inserido no regime assegurado pela Lei nº 5.811/72, tendo em vista que trabalhava em regime administrativo. Todavia, a jurisprudência desta Corte Superior entende que os trabalhadores da indústria petroleira não fazem jus ao recebimento de horas in itinere por força do disposto no art. 3º da Lei 5.811/1972, o qual determina o fornecimento de transporte gratuito a esses trabalhadores. Precedentes. Recuso de revista conhecido e provido. (TST-RR-192-95.2014.5.05.0221, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 30/04/2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. HORAS IN ITINERE . EMPREGADO SUBMETIDO A REGIME ADMINISTRATIVO. LEI 5.811/72. Agravo de instrumento a que se dá provimento para examinar o recurso de revista. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. **HORAS IN ITINERE. EMPREGADO SUBMETIDO A REGIME ADMINISTRATIVO. LEI 5.811/72**. Cinge-se a controvérsia acerca do direito ao recebimento de horas in itinere por empregado da Petrobras que trabalha em regime administrativo. **A jurisprudência desta Corte, quanto aos**

empregados regidos pela Lei 5.811/72, consolidou o entendimento de que são indevidas as horas in itinere , uma vez que o fornecimento de transporte decorre de imposição legal e não de liberalidade do empregador (artigo 3°, inciso IV, da Lei n° 5.811/72). Precedentes. No presente caso, o reclamante estava ativado em base de área petrolífera, pois a reclamada atua no segmento de perfuração, produção e refinação de petróleo. Embora o autor trabalhasse em regime administrativo, foi a ele conferido o direito previsto no artigo 3º, IV, da Lei nº 5.811/72 (transporte gratuito para o local de trabalho), fazendo uso a reclamada do disposto no artigo 12 da mesma Lei, que prevê a possibilidade de extensão dos direitos ali previstos em situações análogas. Como se percebe, para fins do referido direito, a reclamada adota a diretriz de que o regime de trabalho do empregado, seja mediante revezamento ou para o desempenho de atividades administrativas, não constitui óbice à aplicação de sua legislação especial, sobrelevando a circunstância de que os empregados estão ativados em base de área petrolífera. Nesse contexto, se gozam os empregados da reclamada do mesmo direito, com respaldo em lei especial, a consequência jurídica quanto ao pagamento das horas in itinere deve ser a mesma, não sendo o caso de conferir tratamento diferenciado aos empregados em situação onde o próprio empregador os equiparou, para fins de extensão de garantia legal. Por tais razões, o caso é de indeferimento das horas in itinere na trilha da jurisprudência que se firmou nesta Corte para os casos de aplicação da Lei nº 5.811/72. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-326-25.2014.5.05.0221, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 04/10/2019).

Ante o exposto, entendoprudente oencaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 463, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000510-06.2022.5.05.0122

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	MARLI DE ARAUJO PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO	JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CANDEIAS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI DE ARAUJO PEREIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61ba628 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

MARLI DE ARAUJO PEREIRA GONCALVES

Advogado(a)(s):

JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA (BA - 20541)

YURI OLIVEIRA ARLEO (BA - 43522)

LUCAS SANTOS DE CASTRO (BA - 51261)

Recorrido(a)(s):

MUNICIPIO DE CANDEIAS

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Pressupostos Processuais / Coisa Julgada.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / Administração Pública / Conversão de Regime Jurídico.

Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho / Prescrição / Regime Jurídico - Mudança.

DA INAPLICABILIDADE DA PRIMEIRA COISA JULGADA.DA FORMAÇÃO DE RECENTE COISA JULGADA PELA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO CELETISTA ENTRE AS PARTES. PREFERÊNCIA PELA COISA JULGADA POSTERIOR NA HIPÓTESE DE CONFLITO ENTRE COISAS JULGADAS.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados, assim como possível contrariedade à jurisprudência uniformizada do TST, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista.

Arestos provenientes de Órgão não especificado no art. 896, "a", da CLT, são inservíveis ao confronto de teses - Orientação Jurisprudencial nº 111 da SDI-I do TST.

Quanto aos julgados servíveis apresentados para confronto de teses, ressalto que os mesmos carecem de especificidade, porquanto não abordam todos os fundamentos do Acórdão impugnado e não partem das mesmas premissas de fato do caso concreto, conforme entendimento cristalizado nas Súmulas 23 e 296, ambas do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0001878-88.2015.5.05.0221

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	SILVIO ROBERTO SEVERO BASTOS
ADVOGADO	GABRIEL DA SILVA CORDEIRO(OAB: 70615/BA)
ADVOGADO	MARIANA DE CARVALHO MELO(OAB: 55226/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO(OAB: 26983/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
RECORRIDO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	Rafaela Souza Tanuri Meirelles(OAB: 26124/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46e546b proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado(a)(s):

1.JOSE RAMIRO PIMENTEL CORDEIRO DE ALMEIDA (BA - 51747)

1.FABIANA GALDINO COTIAS (BA - 22164)

1.LORENA AMELIA REIS SANTOS (BA - 47048)

Recorrido(a)(s):

1.SILVIO ROBERTO SEVERO BASTOS

2.FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

Advogado(a)(s):

1.GABRIEL DA SILVA CORDEIRO (BA - 70615)

1.MARIANA DE CARVALHO MELO (BA - 55226)

1.HUGO SOUZA VASCONCELOS (BA - 21453)

1.MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO (BA - 26983)

1.RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR (BA - 29688)

1.MARCIO VITA DO EIRADO SILVA (BA - 29576)

1.CLERISTON PITON BULHOES (BA - 17034)

1.LEON ANGELO MATTEI (BA - 14332)

1.FRANCISCO LACERDA BRITO (BA - 14137)

2.MIZZI GOMES GEDEON DIAS (MA - 14371)

2.CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (RJ - 106094)

2.RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES (BA - 26124)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Defiro o requerimento a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada FABIANA GALDINO COTIAS OAB/BA 22.164, constituída mediante procuração nos autos.

Observe-se que, não obstante a parte tenha procuradoria cadastrada no PJe, as notificações deverão ser realizadas por DEJT, haja vista que a habilitação de advogado no processo altera a forma de realização das intimações processuais, conforme dispõe o art. art. 1º, II c/c art. 7º, parágrafo único, do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 17/2020.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho / Prescrição / Alteração Contratual.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 452, e recentes Julgados da SDI-I do TST:

AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PRESIDENTE DE TURMA QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE EMBARGOS. PETROBRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. AVANÇO DE NÍVEL SALARIAL POR MÉRITO PREVISTO NA NORMA 302-25-12/1984. PRESCRIÇÃO PARCIAL. 1 - Discute-se nos autos qual a prescrição aplicável - total ou parcial - à pretensão de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios para a concessão dos avanços de níveis salariais por mérito (promoções por mérito) previstos em norma interna da Petrobras (Norma Regulamentar 302-25-12/1984). 2 - Conforme se extrai do acórdão do TRT consignado pela 5ª Turma, os aumentos por mérito foram garantidos ao reclamante por meio da Norma 302-25-12/1984, a qual foi posteriormente revogada pela Norma 30-04-00/1992, que, por sua vez, foi substituída pela Norma 30-04-01/1994. 3 - Segundo a Petrobras, a revogação do normativo de 1984 pelo normativo de 1994 configurou ato único do empregador, logo, não sendo a parcela assegurada por preceito de lei, aplica-se a prescrição total ao caso, nos termos da Súmula 294 do TST. 4 - Ocorre que, **à luz do disposto no art. 468 da CLT e na Súmula 51, I, do TST, a Norma 302-25-12/1984 incorporou-se ao contrato de trabalho do reclamante, de modo que nem as alterações promovidas pela Norma 30-04-00/1992 tampouco aquelas executadas pela Norma 30-04-01/1994 tiveram o condão de atingir a sua relação contratual com a empresa. 5 - Diante disso, conclui-se que incide a prescrição parcial à hipótese vertente, pois se trata de pretensão fundada no descumprimento do pactuado, a atrair a aplicação da Súmula 452 do TST, e não em alteração contratual decorrente de ato único do empregador.** 6 - Nesse sentido foi pacificada a jurisprudência desta Subseção, em julgamento de casos idênticos, envolvendo a mesma empresa reclamada. Agravo conhecido e não provido (Ag-E-Ag-RR-1406-36.2014.5.05.0023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 01/12/2023).

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA. LEI Nº 13.015/2014. **PETROBRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NORMA INTERNA "302-25-12". SÚMULA Nº 452 DO TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL** 1 - A Sétima Turma não conheceu do recurso de revista da reclamante para manter o acórdão do TRT que pronunciou a prescrição total da pretensão a "diferenças salariais decorrentes da concessão dos avanços de nível salarial por merecimento (aumentos por mérito), com base na Norma 302-25-12/1984" , sob o fundamento de que "referida norma foi revogada em 1992, sendo certo que o regulamento posterior não é mera repetição da norma de 1984, pois estabelece outras condições básicas para o aumento" , caracterizando ato único do empregador, com incidência da diretriz da Súmula nº 294 do TST. 2 - Sucede que a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, ao apreciar questão idêntica, relativa à mesma pretensão, fundada na mesma norma interna, firmou entendimento no sentido de que **é parcial a prescrição da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios previstos na Norma**

Interna "302-25-12" da Petrobras para avanço de níveis por mérito, por se tratar de lesão que se repete e se renova mês a mês, a atrair a Súmula nº 452 do TST. Julgados. 3 - **Caso em que a Turma, ao declarar incidir prescrição total da pretensão no caso sob análise, decidiu em contrariedade à Súmula nº 452 do TST, conforme jurisprudência predominante na Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais**. 4 - Embargos de que se conhece e a que se dá provimento (E-ED-RRAg-830-79.2014.5.05.0011, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/11/2023).

AGRAVO CONTRA DECISÃO DE PRESIDENTE DE TURMA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PREVISÃO EM NORMA INTERNA DA PETROBRAS. SÚMULA 452 DO TST. Cuida-se de definir a prescrição, parcial ou total, quanto ao pleito de diferenças salariais decorrentes da não concessão de "aumento por mérito" pelo descumprimento da Norma Interna 302-25-12 de 1984 da Petrobras. O pedido, como formulado na petição inicial, não decorre de alteração do pactuado, mas de descumprimento por parte da empregadora de cláusula regulamentar que persistiria no contrato de emprego, porquanto regulamento posterior não a faria ineficaz. A pretensão foi assim deduzida e é essa sua acepção abstrata que deve ser considerada para efeito de prescrição. **A questão suscitada pela Petrobras acerca de ter havido revogação da norma regulamentar (302-25-12/1984) por ato interno empresa (30-04-01/1994), chegou a ser debatida em no âmbito desta Subseção prevalecendo o entendimento de que "o descumprimento do regulamento empresarial, como fundamento para o pedido de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento, não se confunde com a alteração do pactuado, e, via de consequência, não enseja a prescrição total aludida na Súmula nº 294 do TST, aplicando-se a prescrição parcial preconizada na Súmula nº 452 desta Corte Superior"**. (Ag-E-ED-RR-1411-32.2014.5.05.0161, Redator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019). Entendimento este reiterado em inúmeros julgados proferidos no âmbito desta Subseção. Demonstrado que o acórdão turmário está em consonância com a iterativa e notória jurisprudência deste tribunal, inviável é o conhecimento do recurso de embargos, nos termos do art. 894, § 2º, da CLT, sendo certo que a função uniformizadora deste Colegiado já foi cumprida. Agravo conhecido e não provido. (Ag-ED-E-Ag-RR-1095-22.2017.5.05.0029, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 04/04/2023).

EMBARGOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE. DIFERENÇAS SALARIAIS. NÃO CONCESSÃO DAS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - PETROBRAS - NORMA INTERNA "30-04-00". PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA N.º 452 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MÁ APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 294 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 1. **A jurisprudência desta Corte superior tem reiteradamente se posicionado no sentido de que incide a prescrição parcial em relação ao pedido de promoções previstas na norma interna "30-04-00" da Petrobras, ainda que posteriormente alterada por outros normativos internos, por se tratar de mero descumprimento dos critérios para o seu pagamento, e não de alteração do pactuado**. Por essa razão, revela-se impertinente ao equacionamento da controvérsia a diretriz da Súmula n.º 294, ante a incidência da orientação consagrada na Súmula nº 452 do TST. Precedentes desta Subseção Especializada. 2. Recurso de Embargos obreiro de que se conhece, por contrariedade às Súmulas de n.os 452 e 294 do TST, essa última em face de má aplicação, e a que se dá provimento. (E-ED-RR-633-54.2016.5.20.0006, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 12/08/2022).

AGRAVO EM RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PETROBRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. NORMA INTERNA 30-04-00. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. SÚMULA Nº 452 DO TST. Cinge-se a controvérsia ao exame da prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios previstos na Norma Interna 30-04-00 da Petrobras para a concessão de promoções por mérito. A pretensão da parte embargante, fundada em contrariedade à Súmula 294 do TST, esbarra no óbice do artigo 894, § 2º, da CLT, segundo o qual a divergência apta a ensejar os embargos deve ser atual, não se considerando tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, **é entendimento desta Corte que a hipótese dos autos não trata de alteração de norma aplicável às promoções, porquanto o reclamante requer a aplicação dos critérios previstos na norma que viabilizou o aumento em exame, qual seja, a Norma Interna 30-04-00, sob a alegação de que sua inobservância impedira a majoração de sua remuneração. As diferenças salariais que decorrem da não concessão de aumento de nível com base em critérios previstos em Plano de Cargos e Salários, ou normativo**

equivalente, no caso específico, a Norma Interna 30-04-00, por se tratarem de verba salarial de prestação sucessiva, continuada e integrativa do salário, não são abarcadas pela prescrição total, e sim pela parcial, nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula 452 desta Corte. Precedentes. Importa salientar que a SBDI-1 já se manifestou, ainda, sobre a norma regulamentar 302-25-12/1984, modificada pelo ato interno empresa (30-04-01/1994), quando do julgamento do processo Ag-E-ED-RR-1411-32.2014.5.05.0161, Redator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019, no sentido de que o pedido de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento fundado em descumprimento de regulamento empresarial não se confunde com a alteração do pactuado, aplicando-se a prescrição parcial preconizada na Súmula nº 452 desta Corte Superior. Cumprida a função exclusivamente uniformizadora por esta Subseção Especializada, nada a modificar o quanto decidido na Turma. Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-Ag-RRAg-12744-59.2015.5.01.0483, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 20/05/2022).

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PETROBRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. NORMAS INTERNAS 302-25-12/1984 E 30-04-01. AVANÇO DE NÍVEL SALARIAL. DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. SÚMULA Nº 452 DO TST. Cinge-se a controvérsia ao exame da prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios previstos em norma interna da Petrobras para a concessão de avanço de nível por mérito - promoções por mérito. A c. Oitava Turma, após prover o agravo de instrumento da reclamada Petrobras, conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição total e restabelecer a sentença, em que declaradas extintas, com resolução do mérito, as postulações de recebimento de diferenças salariais decorrentes do avanço de nível por mérito formulado s no item "A" da inicial. É entendimento desta Corte que a hipótese dos autos não trata de alteração de norma aplicável às promoções, porquanto o reclamante requer a aplicação dos critérios previstos na norma que viabilizou o aumento em exame sob a alegação de que sua inobservância impedira a majoração de sua remuneração. **As diferenças salariais que decorrem da não concessão de aumento de nível com base em critérios previstos em Plano de Cargos e Salários, ou normativo equivalente, no caso específico, a Norma Interna 30-04-01/1994, por se tratarem de verba salarial de prestação sucessiva, continuada e integrativa do salário, não são abarcadas pela prescrição total, e sim pela parcial, nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula 452 desta Corte** . Precedentes. Importa salientar que a SBDI-1 já se manifestou, ainda, sobre a norma regulamentar 302-25-12/1984, modificada pelo ato interno empresa (30-04-01/1994), quando do julgamento do processo Ag-E-ED-RR-1411-32.2014.5.05.0161, Redator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019, no sentido de que o pedido de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento fundado em descumprimento de regulamento empresarial não se confunde com a alteração do pactuado, aplicando-se a prescrição parcial preconizada na Súmula nº 452 desta Corte Superior. Precedente. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ED-RRAg-1210-71.2016.5.05.0031, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 18/03/2022).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista **sob quaisquer alegações**, inclusive por dissenso pretoriano, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Ademais, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, **inclusive por divergência jurisprudencial** , conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial / Promoção.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas.

Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / Administração Pública.

PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 51, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista **sob quaisquer alegações**, **inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Ademais, a pretensão da Parte Recorrente importaria no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula 126 do TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, **inclusive por divergência jurisprudencial.**

Nesse mesmo sentido é o entendimento da maioria das Turmas do TST (destacou-se):

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. AUMENTO POR MÉRITO. ÔNUS DA PROVA. NORMA INTERNA. **O TRT de origem, ao decidir, baseou-se na análise de cláusula coletiva de trabalho (36.ª do ACT/1984) e norma interna da empresa (NI 302-25-12), vigentes à época da admissão do Reclamante, insusceptíveis de reexame perante esta Corte. Pertinência da Súmula n.º 126 do TST**. Atestou, ainda, o correto preenchimento das condições objetivas para o deferimento da promoção pleiteada (fato constitutivo do direito autoral), não tendo a Reclamada, em contrapartida, demonstrado os fatos modificativos por ela alegados, em correta distribuição do ônus probatório. Da forma como posta a controvérsia, e considerando a existência de norma mais favorável ao Obreiro, vigente à época da sua admissão, não há como se afastar a incidência da Súmula n.º 51, I, do TST, segundo a qual "as cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento", o que impede o processamento do Recurso de Revista em face da incidência da Súmula n.º 333 do TST e § 7.º do art. 896 da CLT, na esteira, portanto, da conclusão adotada pela decisão ora atacada. Agravo não provido. (Ag-ARR-221000-57.2001.5.05.0007, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 21/09/2018).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA LEI 13.015/2014. (...) AUMENTO POR MÉRITO. ÔNUS DA PROVA. **O Tribunal registrou que cabia à reclamada demonstrar que o empregado não preencheu os critérios estabelecidos em norma interna, o que não ocorreu. O ônus da prova foi regularmente distribuído e a reclamada não se desincumbiu do seu ônus de comprovar fato impeditivo do direito do reclamante quanto às promoções por merecimento**. Logo, não se observa desrespeito aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/1973 . Recurso de revista não conhecido. (...). Recurso de revista conhecido e provido" (RR-693-40.2011.5.05.0161, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/10/2017).

RECURSO DE REVISTA. (...) DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DOS AVANÇOS DE NÍVEL POR MÉRITO. NORMA INTERNA 302-25-12. O TRT, com base nas provas dos autos consignou que: "Da análise dos autos, contudo, constata-se que o de cujus foi devidamente avaliado em todos os anos em que não obteve a progressão por mérito, quais seja, 1998, 2000, 2001, 2002, 2003, 2007, 2009 bem como obteve bons resultados nas avaliações de desempenho, conforme documento de fls. 402/441, 370/374 e 379/381). Observe-se, por oportuno, que nos anos de 1998 e 2000, de acordo com o documento juntado pela 1ª Reclamada (fl.431), \'o empregado superou, amplamente o nível de desempenho esperado\'. No ano de 2009 o de cujus cumpriu 99% das metas e no critério competência, atingiu as 5 metas (doc. de fl.377). Some-se a isso o fato de que a Reclamada também não se desvencilhou do ônus de provar a ocorrência de qualquer outro fator impeditivo previsto na referida norma." Nesse cenário, com base na premissa registrada no acórdão recorrido, não há como se chegar a conclusão contrária, pois o Tribunal Regional concluiu que o autor se desincumbiu do seu ônus de provar que obteve avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da norma interna. Logo, **não há ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, porque a controvérsia não foi dirimida com base nas regras de distribuição do ônus da prova, mas no exame das provas dos autos, notadamente a documental**. Recurso de revista não conhecido. (...) Precedentes. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 191 do TST e provido. Conclusão: Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. (RR-1437-64.2013.5.05.0161, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/08/2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014.(...). 4. AVANÇO DE NÍVEIS. PROMOÇÕES POR MÉRITO. ÔNUS DA PROVA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. **I. A prova de que o Autor não atendeu aos requisitos para a concessão de promoção por mérito incumbia à Ré, por se tratar de fato impeditivo do seu direito. A Reclamada, contudo, desse ônus não se desincumbiu. Logo, não é o caso de ofensa ao art. 818 da CLT, pois não houve a inadequada distribuição do ônus da prova**. II. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. (...) Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento.(AIRR-863-71.2011.5.05.0012, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 27/03/2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ELETRÔNICO. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14. 1. PETROBRÁS S.A. PROMOÇÕES POR MÉRITO. ÔNUS DA PROVA. COMPENSAÇÃO COM AUMENTOS INSTITUÍDOS POR MEIO DE ACORDO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. FATOS E PROVAS. SÚMULA 126, DO C.TST. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, II E 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 818, DA CLT. **A E. Corte Regional, com base no acervo fático-probatório dos autos, assentou que a reclamada não se desincumbiu do ônus de comprovar os fatos impeditivos do direito vindicado pelo autor, relativo às diferenças salariais advindas das promoções por mérito não concedidas, consubstanciados na ausência de preenchimento,**

pelo reclamante, dos requisitos previstos na norma interna 30-04-01, bem como na existência de limitações orçamentárias para fins de concessão das promoções. Consignou, ainda, o E. Tribunal a quo, a impossibilidade de compensação das referidas promoções com os aumentos instituídos nos acordos coletivos, porquanto respaldados, esses últimos, em fato gerador distinto. **As alegações da agravante demandariam o revolvimento dos elementos de prova dos autos, diligência inadmissível nesta Instância Extraordinária, ante o óbice contido na Súmula 126, do C.TST. Não há afronta às regras atinentes ao ônus da prova, porquanto as questões argüidas em defesa, configurando-se como fato obstativo do direito pleiteado, é ônus que cabe à demandada**, a teor dos artigos 818, da CLT e 333, II, do CPC. Incólumes, portanto, os artigos 5º, II e 7º, XXVI, da Constituição Federal e 818, da CLT. (...) Agravo de Instrumento conhecido e não provido" (AIRR-10267-63.2013.5.05.0017, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, DEJT 13/11/2015).

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Férias. Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Outras Gratificações. Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros e Resultados - PLR.

GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE

NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA NORMA BENÉFICA

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, **a ausência de transcrição** , a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente , a transcrição da ementa e da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça do Trabalho / Contribuições Previdenciárias.

INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS (PETROS)

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, principalmente quando traduz o entendimento da SDI-I, como se vê no seguinte precedente:

AGRAVO . EMBARGOS . AGRAVO INTERNO . RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RECLAMADA AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR . CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE PARCELAS OBJETO DE CONDENAÇÃO . DECISÃO EM CONFORMIDADE COM O RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.265.564. ART. 894, § 2º, DA CLT. DESPROVIMENTO. I. A Primeira Turma desta Corte Superior não proveu o agravo interno interposto pela reclamada, mantendo a decisão unipessoal em que se proveu o recurso de revista para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de contribuição à previdência complementar , relativas às diferenças salariais de 26,06% deferidas nos autos da reclamação trabalhista nº 0010800-05-2005-5-24.0007, anteriormente ajuizada. II. Seguiu-se a interposição de embargos, não admitidos pela Presidência da Primeira Turma, ante a invocação do óbice previsto no art. 894, § 2º, da CLT, sob o fundamento de que o acórdão turmário decidiu em consonância com a iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior e com a tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário nº 1 . 265 . 564 (Tema nº 1.166). III. Nas razões do recurso de agravo interno, a parte reclamada sustenta, em síntese, que o STF, nos autos dos Recursos Extraordinários 586453 e 583050, fixou que a competência para o processamento de ações ajuizadas contra entidades privadas de previdência complementar é da Justiça comum. Defende que seus embargos apresentam divergências específicas sobre a questão controvertida, sendo, portanto, viável o processamentos dos embargos. IV. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.265.564 (Tema 1.166), fixou, com repercussão geral, a tese de que " compete à Justiça do Trabalho processar e julgar causas ajuizadas contra o empregador nas quais se pretenda o reconhecimento de verbas de natureza trabalhista e os reflexos nas respectivas contribuições para a entidade de previdência privada a ele vinculada " . V. Nesse contexto, o acórdão embargado, ao reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a pretensão de recolhimento de contribuições à previdência complementar, incidentes sobre

parcelas objeto de condenação , decidiu em consonância com o entendimento já manifestado pelo Supremo Tribunal Federal e com a jurisprudência atual desta Subseção I Especializada . Assim, irreprochável a decisão agravada quanto a não admissão dos embargos interpostos, ante a invocação do óbice previsto no art. 894, § 2º, da CLT. Precedentes. VI. Registra-se que a hipótese dos autos é diversa da fixada pelo STF no julgamento dos recursos extraordinários 586.453 e 583.050 (Tema nº 190) , no sentido de que " a competência para o processamento de ações ajuizadas contra entidades privadas de previdência complementar é da Justiça comum ", pois , no presente caso, a parte pretende a procedência da presente reclamação trabalhista " para condenar a reclamada ao pagamento da complementação de aposentadoria ", em decorrência dos reajustes concedidos em ação trabalhista anteriormente ajuizada. No mesmo sentido, o Ag-E-ED-RR-657-65.2019.5.09.0594. VII. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento (Ag-E-Ag-RR-24015-92.2021.5.24.0005, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 05/05/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas in Itinere.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do§2º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Neste mesmo sentido são os seguinte precedentes do TST (grifou-se):

RECURSO DE EMBARGOS DO SINDICATO. **HORAS IN ITINERE. LEI Nº 5.811/72. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 90/TST**. A v. decisão, ao entender pela aplicabilidade da Lei 5.811/72 aos substituídos, não contraria os termos da Súmula 90 do C. TST . Recurso de embargos não conhecidos. (...) RECURSO DE EMBARGOS DA PETROBRAS. (...) (E-ED-RR-107700-07.2007.5.17.0191, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 06/12/2019).

EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - HORAS IN ITINERE. PETROQUÍMICO. ART. 3º, IV, DA LEI Nº 5.811/1972. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que os empregados regidos pela Lei nº 5.811/1972, submetidos a turnos de revezamento de 8 (oito) horas, não fazem jus à percepção de horas in itinere, uma vez que o fornecimento de transporte gratuito decorre, no caso, de imposição legal, emanada do inciso IV do artigo 3º do referido diploma, não se aplicando à espécie o disposto na Súmula 90 desta Corte Superior, nem a previsão constante da parte final do § 2º do artigo 58 da CLT , sobrepujada pela norma especial em comento. Precedentes desta Subseção e de todas as Turmas deste Tribunal. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ED-RR - 39400-21.2009.5.04.0761, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 26/10/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 10/11/2017).

HORAS IN ITINERE. PETROLEIROS. LEI 5.811/72. A categoria profissional dos petroleiros possui regime jurídico de trabalho diferenciado, disciplinado na Lei 5.811/72, segundo o qual cabe ao empregador fornecer transporte gratuito, independentemente de o local de trabalho ser de fácil acesso ou servido por transporte público regular. Assim, por força dessa proteção especial, o tempo de percurso do petroleiro já está contido na jornada de trabalho, sendo inaplicáveis o art. 58, § 2º, da CLT e a Súmula 90 do TST. Há precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido, no particular. (TST-E-ED-RR-8972200-19.2003.5.04.0900, SbDI-1, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, DEJT de 10.6.2011).

HORAS IN ITINERE - LEI Nº 5.811/72 - REGIME ESPECIAL DOS PETROLEIROS - OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE GRATUITO A jurisprudência desta Corte tem se posicionado no sentido de que o empregado enquadrado na Lei nº 5.811/72 não tem direito à percepção de horas in itinere, tendo em vista que o fornecimento de transporte gratuito decorre de imposição legal. Embargos conhecidos parcialmente e desprovidos. (ED-RR - 42200-65.1999.5.17.0161, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 30/04/2009, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 08/05/2009).

I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE . EMPREGADO SUBMETIDO A REGIME ADMINISTRATIVO. LEI 5.811/1972. INDEVIDAS . Em face das alegações constantes do agravo, dá-se provimento ao apelo para melhor exame do agravo de instrumento da primeira reclamada. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI N.º 13.015/2014 HORAS IN ITINERE . EMPREGADO SUBMETIDO A REGIME ADMINISTRATIVO. LEI 5.811/1972. INDEVIDAS . Constatada possível má aplicação do art. 58, § 2º, da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento. Agravo de instrumento provido. III - RECURSO DE REVISTA. LEI N.º 13.015/2014. HORAS IN ITINERE . EMPREGADO SUBMETIDO

A REGIME ADMINISTRATIVO. LEI 5.811/72. INDEVIDAS. O Tribunal Regional entendeu devidas as horas in itinere ao reclamante, por considerar que este não estava inserido no regime assegurado pela Lei nº 5.811/1972, tendo em vista que trabalhava em regime administrativo. Todavia, **a jurisprudência desta Corte Superior entende que os trabalhadores da indústria petroleira, mesmo os submetidos ao regime administrativo, não fazem jus ao recebimento de horas in itinere por força do disposto no art. 3º da Lei 5.811/1972, o qual determina o fornecimento de transporte gratuito a esses trabalhadores**. Precedentes. Recuso de revista conhecido e provido (RR-972-35.2014.5.05.0221, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 11/11/2022).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. (...). HORAS IN ITINERE . EMPREGADO SUBMETIDO A REGIME ADMINISTRATIVO. LEI 5.811/72. INDEVIDAS. Constatada possível violação do artigo 3º, IV, da Lei 5.811/72, dá-se provimento ao agravo de instrumento. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA. LEI N.º 13.015/2014. **HORAS IN ITINERE. EMPREGADO SUBMETIDO A REGIME ADMINISTRATIVO. LEI 5.811/72. INDEVIDAS**. O Tribunal Regional entendeu devidas as horas in itinere ao reclamante, por considerar que este não estava inserido no regime assegurado pela Lei nº 5.811/72, tendo em vista que trabalhava em regime administrativo. Todavia, a jurisprudência desta Corte Superior entende que os trabalhadores da indústria petroleira não fazem jus ao recebimento de horas in itinere por força do disposto no art. 3º da Lei 5.811/1972, o qual determina o fornecimento de transporte gratuito a esses trabalhadores. Precedentes. Recuso de revista conhecido e provido. (TST-RR-192-95.2014.5.05.0221, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 30/04/2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. HORAS IN ITINERE . EMPREGADO SUBMETIDO A REGIME ADMINISTRATIVO. LEI 5.811/72. Agravo de instrumento a que se dá provimento para examinar o recurso de revista. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. **HORAS IN ITINERE. EMPREGADO SUBMETIDO A REGIME ADMINISTRATIVO. LEI 5.811/72**. Cinge-se a controvérsia acerca do direito ao recebimento de horas in itinere por empregado da Petrobras que trabalha em regime administrativo. **A jurisprudência desta Corte, quanto aos empregados regidos pela Lei 5.811/72, consolidou o entendimento de que são indevidas as horas in itinere , uma vez que o fornecimento de transporte decorre de imposição legal e não de liberalidade do empregador (artigo 3°, inciso IV, da Lei n° 5.811/72). Precedentes.** No presente caso, o reclamante estava ativado em base de área petrolífera, pois a reclamada atua no segmento de perfuração, produção e refinação de petróleo. Embora o autor trabalhasse em regime administrativo, foi a ele conferido o direito previsto no artigo 3º, IV, da Lei nº 5.811/72 (transporte gratuito para o local de trabalho), fazendo uso a reclamada do disposto no artigo 12 da mesma Lei, que prevê a possibilidade de extensão dos direitos ali previstos em situações análogas. Como se percebe, para fins do referido direito, a reclamada adota a diretriz de que o regime de trabalho do empregado, seja mediante revezamento ou para o desempenho de atividades administrativas, não constitui óbice à aplicação de sua legislação especial, sobrelevando a circunstância de que os empregados estão ativados em base de área petrolífera. Nesse contexto, se gozam os empregados da reclamada do mesmo direito, com respaldo em lei especial, a consequência jurídica quanto ao pagamento das horas in itinere deve ser a mesma, não sendo o caso de conferir tratamento diferenciado aos empregados em situação onde o próprio empregador os equiparou, para fins de extensão de garantia legal. Por tais razões, o caso é de indeferimento das horas in itinere na trilha da jurisprudência que se firmou nesta Corte para os casos de aplicação da Lei nº 5.811/72. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-326-25.2014.5.05.0221, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 04/10/2019).

Ante o exposto, entendoprudente oencaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 463, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000079-63.2022.5.05.0027
Relator MARIA ELISA COSTA GONCALVES

RECORRENTE	MARCIA BARBOSA SEIXAS
ADVOGADO	TIAGO MELO GONCALVES(OAB: 57158/BA)
RECORRIDO	SARTRE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	Marcos Eduardo Pinto Bomfim(OAB: 15033/BA)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NAJAR(OAB: 7832/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA BARBOSA SEIXAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1234d11 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

MARCIA BARBOSA SEIXAS

Advogado(a)(s):

TIAGO MELO GONCALVES (BA - 57158)

Recorrido(a)(s):

SARTRE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Advogado(a)(s):

MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM (BA - 15033)

CARLOS HENRIQUE NAJAR (BA - 7832)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Defiro o requerimento a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Tiago Melo Gonçalves, OAB/BA 57.158, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Doença Ocupacional.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação do dispositivo legal invocado, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000467-06.2021.5.05.0025

Relator	VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ANTONIO MARIO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ROSITA MARIA CONCEIÇÃO FALCÃO(OAB: 21791/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARIO FERREIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19ff51a proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):
1.ANTONIO MARIO FERREIRA DE SANTANA
2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a)(s):
1.FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 247435)
2.ROSITA MARIA CONCEIÇÃO FALCÃO (BA - 21791)
Recorrido(a)(s):
1.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
2.ANTONIO MARIO FERREIRA DE SANTANA
Advogado(a)(s):
1.ROSITA MARIA CONCEIÇÃO FALCÃO (BA - 21791)
2.FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 247435)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:ANTONIO MARIO FERREIRA DE SANTANA

Defiro o requerimento a fim de que as publicações sejam realizadas em nome do advogado FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA OAB/SP 247.435OAB/PE 1996-A, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

Constou no acórdão:

Fica estabelecido pelo autor um novo contorno à lide. Portanto, PREVALECE A NOTÍCIA TRAZIDA PELA CONFISSÃO REAL DO AUTOR - que, suplanta a confissão ficta da empresa derivada da ausência de pontos.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Alteração/Revogação de Regulamento da Empresa / Programa de Assistência Médica - Benefícios.

Direito Coletivo do Trabalho / Poder Normativo / Sentença Normativa / Extensão / Prorrogação.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Concurso Público / Edital / Inscrição / Documentação.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes:

AGRAVO EM EMBARGOS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE SAÚDE. DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28 DO ACT DE 2017/2018. COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS. MATÉRIA PACIFICADA NO TST. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. **Ao julgar o Dissídio Coletivo n.º 1000295-05.2017.5.00.0000, a Seção de Dissídios Coletivos desta Corte Superior proferiu Sentença Normativa que alterou a cláusula 28 do Acordo Coletivo do Trabalho 2017/2018, passando a autorizar, expressamente, a cobrança de mensalidade e coparticipação de empregados ativos e aposentados, no custeio do plano de saúde fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**. No mencionado julgado, após a análise das peculiaridades do caso concreto, foi constatada a inviabilidade de manutenção do plano de saúde nas condições inicialmente pactuadas, frente ao desequilíbrio da relação contratual, e da possibilidade de insolvência da empresa, a qual poderia alcançar a sobrevivência do plano de saúde. Nesse sentido, foi destacado que " o princípio pacta sunt servanda encontra limites quando da existência de alteração das condições econômicas no momento da execução do contrato, nos termos da teoria da imprevisão rebus sic stantibus ". Desse modo, a fim de garantir a viabilidade econômica necessária para manutenção do referido benefício de assistência à saúde, a Seção de Dissídios Coletivos do TST decidiu alterar a cláusula 28 do ACT 2017/2018. Ressalte-se que a alteração da cláusula contratual em análise

decorreu de decisão judicial, a qual levou em consideração a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da reclamada com o fim de garantir a continuidade do plano de saúde e, dessa forma, resguardar os direitos sociais dos beneficiários, não havendo que se falar em alteração contratual unilateral e lesiva do contrato de trabalho, nos termos do art. 468 da CLT. 2. Em que pese a ressalva pessoal de entendimento deste Relator quanto à matéria de fundo , **este Tribunal Superior firmou jurisprudência no sentido de que a cobrança de mensalidade e coparticipação a empregados ativos e inativos beneficiários do plano de saúde é válida, considerando que a alteração da forma de custeio foi precedida e autorizada por decisão judicial, proferida em sede de dissídio coletivo, não implicando alteração contratual lesiva mesmo aos empregados que aderiram ao PDI anteriormente à prolação da sentença normativa**. Precedentes atuais da SDI-1 e de todas as Turmas. Agravo a que se nega provimento (Ag-E-Ag-RR-527-93.2021.5.13.0012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 30/06/2023).

RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ECT. PLANO DE SAÚDE. FORMA DE CUSTEIO. ALTERAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 51, I, DO TST. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS . SÚMULA Nº 296, I, DESTA CORTE . A Egrégia Turma adotou tese no sentido de que o direito ao plano de saúde, tal como usufruído antes da aposentadoria, decorre diretamente do contrato de emprego, de modo a não haver motivo para a alteração das condições então vigentes, inclusive quanto à forma de custeio, nos termos da Súmula nº 51, I, desta Corte. Concluiu que incumbe à ré a manutenção do plano de saúde nos mesmos moldes até então existentes, inclusive em relação à forma de custeio, não devendo ser atribuído ao empregado aposentado coparticipação no custeio do plano. Nesse contexto, os arestos colacionados carecem da necessária especificidade. Ressalte-se que o aresto que ensejou a admissibilidade dos embargos não impulsiona o conhecimento do apelo, porquanto trata de hipótese em que a Turma aplicou o óbice da Súmula nº 126 desta Corte e, portanto, sequer adotou tese de mérito quanto à matéria. Os demais julgados transcritos cuidam de situações nas quais se concluiu pela validade da alteração da forma de custeio do plano de saúde que atribui ônus ao empregado, tendo em vista a decisão proferida por esta Corte Superior no Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000, no qual se conferiu nova redação à clausula 28ª do ACT dos Correios . Já no caso em comento, a Turma não examina a questão à luz da decisão proferida no referido dissídio coletivo , tampouco faz menção ao teor do acordo coletivo. Incide, portanto, o óbice da Súmula nº 296, I, do TST. Recurso de embargos não conhecido. (E-ED-RR-1024-48.2019.5.12.0031, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 17/06/2022).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PLANO DE SAÚDE. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28ª DO ACT DE 2017/2018. PARTICIPAÇÃO OBREIRA NA FONTE DE CUSTEIO, MENSALIDADES E COBRANÇA DE COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ATIVA E APOSENTADOS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Em razão da decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos nos autos do DC-1000295-05.2017.5.00.0000, de Relatoria do Exmo. Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga, se conferiu nova redação à Cláusula 28ª do ACT 2017/2018, para determinar que o custeio da assistência médica/hospitalar e odontológica, contemplasse a cobrança de mensalidades e coparticipação dos empregados da ativa e aposentados. O contexto de ruína econômico-financeira do plano levou esta Corte a considerar adequada a revisão da referida cláusula, de modo a garantir a manutenção do próprio plano de saúde, o que não fere, a rigor, os artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT, por não se estar diante de alteração lesiva de contrato de trabalho, ou mesmo de violação a direito adquirido, tampouco ofensa a coisa julgada, sendo certo, ainda, que esse debate não está inserido na previsão contida na Súmula nº 51 do TST, que é impertinente, já que não se trata, rigorosamente, de criação de um novo regulamento empresarial, com aplicação retroativa, por iniciativa do empregador, mas de simples revisão judicial de cláusula de norma coletiva. Nesse contexto, em que pese a transcendência jurídica da matéria, o apelo não merece prosseguimento. Agravo não provido. (AIRR-0100969-59.2020.5.01.0037, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 03/02/2023).

RECURSO DE REVISTA. LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467. COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS. SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS. DECISÃO PROFERIDA EM DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28 DO ACT DE 2017/2018. A Seção de Dissídios Coletivos desta Corte, ao julgamento do DC-1000295-05.2017.5.00.0000, alterou a cláusula 28 do Acordo Coletivo do Trabalho 2017/2018, em que expressamente autorizada a cobrança de mensalidade e

coparticipação de empregados ativos e aposentados no custeio do plano de saúde fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Fundamentada nas peculiaridades do caso concreto, a SDC concluiu pela inviabilidade da manutenção do plano de saúde nas condições inicialmente pactuadas, frente ao desequilíbrio da relação contratual, e à possibilidade de insolvência da empresa, que poderia alcançar a sobrevivência do plano de saúde. Nesse sentido, foi destacado que "o princípio pacta sunt servanda encontra limites quando da existência de alteração das condições econômicas no momento da execução do contrato, nos termos da teoria da imprevisão rebus sic stantibus". Desse modo, a alteração da cláusula 28 do ACT 2017/2018 decorreu de decisão judicial alicerçada na garantia da viabilidade econômica necessária à continuidade do plano de saúde e, consequentemente, à manutenção do benefício, a fim de resguardar os direitos sociais dos beneficiários. Nesse contexto, afasta-se a hipótese de alteração contratual unilateral e lesiva do contrato de trabalho, nos moldes do art. 468 da CLT. Assim, ainda que com as ressalvas desse Relator, firme a jurisprudência desta Corte no sentido da validade da cobrança de mensalidades e a exigência de coparticipação dos empregados ativos e aposentados para fonte de custeio do plano de saúde. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (RR - 805-15.2021.5.13.0006 , Relator Ministro: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 05/10/2022, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2022)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO NA FONTE DE CUSTEIO. COPARTICIPAÇÃO. DISSÍDIO COLETIVO Nº 100295-05.2017.5.00.0000. TEORIA DA IMPREVISÃO. CLÁUSULA "REBUS SIC STANTIBUS". RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. Em se tratando de questões solucionadas nos autos do Dissídio Coletivo nº 100295-05.2017.5.00.0000, decidido por sentença normativa proferida por esta Corte Superior, com participação da categoria sindical dos empregados, não há que se falar em alteração contratual lesiva decorrente da revisão da fonte de custeio do plano de saúde, incluindo o pagamento de mensalidade e coparticipação dos beneficiários. Isso porque, em razão da teoria da imprevisão e da necessidade de restabelecimento do equilíbrio contratual, considerando a cláusula "rebus sic stantibus " , inerente aos contratos de trato sucessivo, a medida teve por finalidade justamente preservar a manutenção do benefício. Precedentes. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR-1756-37.2019.5.22.0003, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 16/11/2021).

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 . EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE. SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. DISCUSSÃO QUANTO À SUA APLICAÇÃO AO RECLAMANTE . Discute-se nos autos sobre a aplicabilidade, ao reclamante, da revisão da cláusula de acordo coletivo de trabalho determinada por sentença normativa da SDC do TST em que se passou a prever a cobrança de mensalidade e a coparticipação em plano de saúde. Nos autos do DC-1000295-05.2017.5.00.0000, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Ministério Público do Trabalho, a Associação dos Profissionais dos Correios - ADCAP e diversos sindicatos e federações representantes da categoria profissional buscaram, sem sucesso, transacionar a respeito da revisão de cláusula de acordo coletivo de trabalho que dispôs a respeito do plano de saúde fornecido aos empregados da ECT - Cláusula 28ª do ACT 2017 (com vigência entre 1º/8/2017 e 31/7/2018). Após o insucesso da negociação entre as partes, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte superior julgou parcialmente procedente o pedido da empregadora para fixar o pagamento de mensalidade, exceto para pais e mães, e a coparticipação para todos os que utilizarem o plano. Em síntese, foi estabelecido que o custeio dos beneficiários seria equivalente a 30%, enquanto a mantenedora do plano de saúde (ECT) ficou responsável pela quitação dos 70% restantes, e que a mensalidade iria variar de 2,50% a 4,40%, de acordo com a remuneração recebida pelo empregado, de modo que quem ganhasse mais contribuiria com um percentual maior. De acordo com a decisão resultante do dissídio coletivo, em julgado de 15/3/2018, relatado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga, foi constatado que a distribuição do custeio feita nos moldes anteriores impunha à empregadora o dever de formação de toda a receita do plano de saúde, de modo que não havia na metodologia inicial a formação de receita por meio da instituição de mensalidade, o que, ao longo dos anos, inviabilizaria a manutenção do benefício. Assim, a SDC concluiu que era necessária a revisão da fonte de custeio do plano, com o objetivo de evitar a extinção do benefício de assistência médica, hospitalar e odontológica. Nesse contexto, constata-se que há decisão deste Tribunal prevendo a revisão da Cláusula 28ª do ACT 2017 (com vigência entre 1º/8/2017 e 31/7/2018). Com efeito, não se está diante de uma ordinária alteração unilateral lesiva de contrato individual de trabalho, vedada pelo artigo 468, caput , da CLT. O que se debate nos autos é, na verdade, uma necessária adequação de regras inicialmente pactuadas em negociação coletiva que se

demonstraram impraticáveis ao longo do tempo - em razão da falta de observação de regras atuariais básicas - , sob pena de extinção do benefício não só em relação aos empregados inativos, mas a todos os empregados da ECT e respectivos dependentes. Salienta-se que essa modificação teve chancela judicial em sentença normativa prolatada por órgão colegiado de bastante expressividade nesta Corte e que se dedica a solucionar conflitos de dissídios coletivos, em que naturalmente há uma enormidade de interesses envolvidos. Indene de dúvidas que essa modificação visa atender, entre outros, o princípio da solidariedade, previsto como objetivo da República no artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal e presente em ramos como o do Direito Previdenciário, no qual se buscar alcançar os fins da justiça social adotando-se medidas que reconheçam o vínculo recíproco de pessoas ou grupos, as quais devem ser pautadas por condutas responsáveis não apenas juridicamente, mas também economicamente. Não por acaso houve participação de equipe técnica de servidores da Justiça do Trabalho, constituída para auxiliar a Vice-Presidência na solução do conflito. Ressalta-se que esta Corte, em outras hipóteses, tem admitido exceções à regra do direito adquirido, como no caso da possibilidade de supressão do pagamento do adicional de periculosidade aos vigias, uma vez que o aludido adicional não foi pago por mera liberalidade do empregador, mas em decorrência de interpretação inicialmente dada - e posteriormente tida como equivocada - ao Anexo 3 da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho. Tem-se, portanto, que a regra do direito adquirido às melhores condições de trabalho não é absoluta, mormente quando se trata de mudança chancelada pelo Poder Judiciário e que se justifica pela própria manutenção do benefício a toda uma categoria de empregados. Nesse contexto, considerando-se que o princípio da inalterabilidade contratual unilateral lesiva previsto no artigo 468 da CLT diz respeito aos contratos individuais, que nos autos do DC-1000295-05.2017.5.00.0000 houve participação da categoria sindical representante dos empregados e determinação judicial, mediante sentença normativa, da revisão de cláusula de acordo coletivo de trabalho que se mostrou inaplicável ao longo do tempo, sob pena de possibilidade real de extinção do benefício, bem como por aplicação do princípio da solidariedade que deve reger as relações entre os indivíduos e da teoria da imprevisão e da onerosidade excessiva a uma das partes, conclui-se que o acórdão recorrido deve ser mantido, por entender-se válidos, na hipótese, a modificação das regras de coparticipação e o pagamento de mensalidade do plano de saúde. Recurso de revista conhecido e desprovido. (RR-1031-40.2019.5.12.0031, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/06/2021).

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/17. RECLAMANTE. TRANSCENDÊNCIA. PLANO DE SAÚDE. PEDIDO DE ISENÇÃO DE MENSALIDADE COM DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO MODELO DE CUSTEIO DEFINIDA POR ESTA CORTE SUPERIOR NO JULGAMENTO DO DC-1000295-05.2017.5.00.0000. 1 - Conforme sistemática adotada na Sexta Turma à época da prolação da decisão monocrática, foi reconhecida a transcendência da matéria, mas negou-se seguimento ao recurso de revista. 2 - Os argumentos da parte não conseguem desconstituir os fundamentos da decisão monocrática. 3 - Ao contrário do que alega a parte, o recurso de revista não foi denegado pelo descumprimento dos requisitos exigidos pelo artigo 896, §1º-A, I, II e III da CLT. Destaque - se que foi aceito o trecho transcrito porque, embora se trate de inteiro teor do acórdão, refere-se a tema único com fundamentação não excessiva, mas necessária para a compreensão da matéria. 4 - No caso dos autos, ficou registrado na decisão monocrática agravada que conforme os trechos transcritos do acórdão recorrido, o TRT decidiu por aplicar o que restou decidido expressamente pelo TST no Dissídio Coletivo 1000295-05.2017.5.00.0000, pois ficou consignado, que " Ocorre que o benefício aos empregados ativos, aos aposentados e aos dependentes, sem a cobrança de mensalidade, mas apenas de coparticipação, tornou-se insustentável ao longo dos anos. Esse foi o principal fundamento para a procedência parcial do Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000, instaurado para revisão da cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho que regia o benefício. Na análise do Dissídio, o C. Tribunal Superior do Trabalho ponderou que a alteração do modelo de custeio era imprescindível para a manutenção do benefício a longo prazo. Fundou as alterações procedidas na teoria da imprevisão e da onerosidade excessiva, ressaltando que o princípio "pacta sunt servanda" encontra limites na alteração radical das condições econômicas do momento em que firmado o acordo ". 5 - Nesse passo, consoante bem assinalado na decisão monocrática: " Destaco não se tratar de alteração unilateral por parte da EBCT, mas de análise, mediante Dissídio Coletivo, de situação tida como insustentável, sobre a qual as partes não lograram êxito nas tentativas de composição. Assim, a vedação prevista no art. 468 da CLT não se aplica ao caso. Na mesma linha, o entendimento da Súmula 51 do TST não se amolda à situação. Por todo o exposto, também não há falar em ofensa a direito adquirido nem a negócio jurídico perfeito. As condições foram alteradas por decisão judicial em Dissídio Coletivo, considerando de forma abrangente os aspectos em relação a todo o conjunto de beneficiários tratados na norma" . 6 - Ademais, ficou assentado na decisão monocrática que, conforme os julgados supracitados, a questão atinente à alteração nas condições do pagamento do plano

de saúde, que foi negociada por meio de dissídio coletivo, não viola o direito adquirido, conforme alega o recorrente, pois a decisão recorrida observou os termos em que foi negociada e decidida por esta c. Corte Superior por meio do DC-1000295-05.2017.5.00.0000. 7 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-RR-1079-96.2019.5.12.0031, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 18/06/2021)."

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios. -MAJORAÇÃO.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico , registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes:

"(...) **MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ART. 85, § 11, DO CPC/2015**. Verificado que a Turma não apreciou o pleito formulado em contraminuta ao Agravo Interno, no que concerne ao pedido de majoração dos honorários de sucumbência, nos termos em que preconiza o art. 85, § 11, do CPC/2015, passa-se ao exame da questão, para, assim, sanar a omissão perpetrada. Nos termos do mencionado dispositivo legal, \'o tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2.º a 6.º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2.º e 3.º para a fase de conhecimento\'. **Esta Corte Superior, interpretando a indigitada norma, entende que a majoração dos valores devidos a título de honorários sucumbenciais é uma faculdade do Tribunal, que examinará, caso a caso, a pertinência da alteração do percentual fixado, tendo por balizamento os arts. 85, § 2.º, do CPC/2015 e 791-A, § 2.º, da CLT**. Precedentes. No caso, o reclamante pretende a majoração dos honorários sucumbenciais - fixados na origem em 10% sobre o valor da causa -, em razão da apresentação de contraminuta ao Agravo de Instrumento, contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo Interno, nos quais se pretendeu a manutenção da tese jurídica fixada na origem, que reconheceu o vínculo de emprego diretamente com as empresas reclamadas, por reputar fraudulenta a prestação de serviços por Pessoa Jurídica. No caso concreto, o que se verifica é que o trabalho adicional do advogado não é de complexidade suficiente para justificar a majoração pretendida. Nesta senda, deve ser mantida a fixação dos honorários sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor da causa, por ser proporcional e consentâneo com o grau de complexidade do trabalho realizado pelo causídico, nos exatos termos dos parâmetros fixados pelo art. 791-A, caput e § 2.º, da CLT e 85, §§ 2.º e 11, do CPC/2015. Embargos de declaração conhecidos e providos para sanar omissão, mas sem imprimir efeito modificativo ao julgado." (ED-Ag-ED-AIRR-818-26.2019.5.19.0003, **1.ª Turma** , Relator: Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 11/4/2022.)

"(...). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. Hipótese em que o Tribunal Regional manteve a fixação dos honorários sucumbenciais (5% sobre o valor da causa) feita pelo Juízo de Origem, por revela-se adequada e justa, ainda que considerado o trabalho realizado em fase recursal . **Esta Corte vem entendendo que a majoração do percentual previsto no art. 85, § 11, do CPC é faculdade do Tribunal Regional, que examinará cada caso em concreto.** Ausente à prova de que a valoração foi equivocada, não há que se cogitar de violação do preceito de lei em questão. Precedentes do TST. Óbice da Súmula 333 do TST. Agravo não provido . (...) " (Ag-AIRR-1001236-79.2019.5.02.0015, **2ª Turma**, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 02/06/2023).

"(...) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR ARBITRADO. MAJORAÇÃO. O valor arbitrado aos honorários advocatícios foi fixado com observância do art. 85, § 2.º, do CPC e da Súmula 219 do TST (mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação). **A majoração do percentual prevista no art. 85, § 11, do CPC é faculdade do Regional, que examinará cada caso em concreto .** Ausente a prova de que a valoração foi equivocada, não há de se cogitar de violação do preceito de lei em questão. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (AIRR-1677-44.2017.5.10.0009, **3.ª Turma**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 20/8/2021.)

"(...) 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL ARBITRADO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. O percentual arbitrado aos honorários advocatícios foi fixado com observância do art. 85, § 2.º, do CPC e da Súmula 219 do TST (mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação). II . O acórdão regional manteve a sentença que havia fixado os honorários advocatícios em 15% do valor da condenação. Assim, o percentual foi fixado com observância do art. 85, § 2.º, do CPC (mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação). **A majoração do percentual prevista no art. 85, § 11, do CPC é faculdade do Tribunal Regional, que examinará cada caso em concreto** . III.

Dos termos da decisão Recorrida, não se verifica contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, muito menos violação do art. 85, § 2.º, do CPC, porque o percentual arbitrado a título de honorários advocatícios (15%) se encontra exatamente entre o mínimo e o máximo previstos na referida Súmula e no dispositivo de lei. IV. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento." (AIRR-11361-22.2016.5.03.0009, **4.ª Turma** , Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020).

"I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA DIEBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. INTEMPESTIVIDADE. ÓBICES DO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT E DA SÚMULA 266/TST. VÍCIOS INEXISTENTES. Inexistindo no acórdão qualquer vício que justifique a oposição de embargos de declaração, forçoso decretar o respectivo não provimento . Embargos de declaração não providos. II - EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA MESBLA S.A. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL ARBITRADO. ARTIGO 85, § 11, DO CPC. OMISSÃO CONFIGURADA. Este Colegiado deixou de analisar o pedido formulado pela Mesbla S.A em contraminuta ao agravo, relativo à majoração do percentual fixado a título de honorários de sucumbência. Dispõe o artigo 85, § 11, do CPC que " O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento ". **Esta Corte Superior tem entendido que a majoração do patamar estabelecido a título de verba honorária é uma faculdade do Tribunal, não configurando direito absoluto da parte**. No caso presente, o Tribunal Regional manteve a sentença, na qual fixados os honorários de sucumbência em 5% sobre o valor da causa, o que resultou na quantia de R$500.000,00 . Percebe-se que a Corte Regional estabeleceu o benefício no percentual mínimo previsto na legislação trabalhista (art. 791-A, caput , da CLT), o que já resultou em montante bastante elevado. Outrossim, analisando-se a hipótese dos autos, verifica-se a ausência de complexidade apta a justificar o aumento pretendido. Nesse contexto, tendo o Tribunal Regional arbitrado percentual relativo à verba honorária dentro dos limites estabelecidos pela legislação trabalhista (art. 791-A, caput , da CLT) e não havendo complexidade a justificar a majoração pleiteada, deve ser mantido o percentual estabelecido. Embargos declaratórios providos para sanar omissão, sem que lhes seja conferido efeito modificativo. Embargos de declaração providos" (ED-Ag-AIRR-243-45.2018.5.05.0002, **5ª Turma**, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 05/08/2022).

"AGRAVO DO RECLAMANTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. LEI N.º 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HONORÁRIOS RECURSAIS. AÇÃO PROTOCOLADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. (...). 7 - Contudo, **a majoração do percentual prevista no art.85, § 11, do CPC, constitui uma faculdade do Tribunal, que examinará o caso concreto, de acordo com os §§ 2.º a 6.º, do mesmo dispositivo, não se tratando, portanto, de um direito absoluto da parte**. Julgados . 8 - No caso concreto , constata-se que o trabalho adicional do advogado do reclamado em grau recursal, decorrente da apresentação de contrarrazões ao Agravo de Instrumento, não justifica a majoração da verba honorária, na forma do art. 85, § 11, do CPC, considerando a falta de complexidade da matéria objeto do Recurso de Revista do reclamado - a qual nem sequer teve sua transcendência reconhecida - e a razoabilidade do valor em face do trabalho realizado pelo advogado, fixado em 15% sobre o valor atualizado da causa, percentual condizente com os requisitos legais previstos nos §§ 2.º e 6.º, do CPC. 9 - Agravo a que se nega provimento." (Ag-ED-AIRR-2558-10.2017.5.19.0061, **6.ª Turma** , Relatora: Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 18/2/2022).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA AUTORA. REQUERIMENTO FORMULADO EM CONTRARRAZÕES, PARA OBTER A MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. Embargos de declaração acolhidos, para, sem imprimir efeito modificativo no julgado, sanar a omissão no sentido de indeferir o pedido formulado em contraminuta pela parte autora, acerca da majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Ao interpretar o artigo 85, §11, do CPC, esta Corte Superior entende que o referido aumento do percentual é uma faculdade do Tribunal de origem, que examinará, caso a caso, a pertinência devida.** Na presente demanda o trabalho adicional dos patronos da autora não detém complexidade suficiente para ora justificar qualquer alteração. Portanto, deve ser mantido o importe de 10%, proporcional e consentâneo com o grau de complexidade do trabalho realizado pelos causídicos, além de condizente com os requisitos legais." (ED-Ag-AIRR-372-08.2020.5.10.0013, **7ª Turma**, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 05/05/2023).

"(...) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO. O TRT manteve a

condenação da reclamada ao pagamento de honorários de advogado, fixados em 10% sobre o valor dos créditos da reclamante. A autora requer a majoração da verba honorária para 15%, tendo em conta o zelo de seus patronos e a complexidade do feito. Todavia, **a jurisprudência desta Corte é a de que a eventual majoração do percentual dos honorários de advogado prevista no artigo 85, §11, do CPC é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os §§ 2º a 6º do mesmo dispositivo**. A decisão do Regional está em consonância com o entendimento prevalente no TST, pelo que incide o óbice do art. 896, §7º, da CLT. Não desconstituídos os fundamentos da r. decisão agravada, mediante a qual se concluiu pela ausência de transcendência do recurso de revista interposto, nega-se provimento ao presente agravo. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-1606-54.2018.5.10.0802, **8ª Turma**, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/11/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e art. 1º, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Férias.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Abono / Outros Abonos.

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. RETIFICAÇÃODA FORMA DE CÁLCULO. MEMORANDO CIRCULAR Nº 2316/2016-GPAR/CEGEP. INOCORRÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista.

Os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com Súmula nº 51, I e a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/14. ECT. ABONO PECUNIÁRIO. FÉRIAS. MUDANÇA DO CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. SÚMULA Nº 51, I, DO TST. Impõe-se confirmar a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, porquanto o recurso de revista não comprovou pressuposto intrínseco de admissibilidade inscrito no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR-1001261-80.2016.5.02.0441, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 26/02/2021)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ECT. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA . No caso, o TRT entendeu que a alteração na forma de cálculo do abono pecuniário de férias foi prejudicial ao empregado, razão pela qual manteve a sentença que condenou a reclamada ao restabelecimento do pagamento da referida parcela considerando-se a incidência do adicional de férias de 70%. A decisão recorrida, portanto, está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual a referida modificação promovida pela ECT configurou alteração contratual lesiva, não podendo atingir os trabalhadores anteriormente admitidos, nos termos do art. 468 da CLT e da Súmula 51, I, do TST. Precedentes. Não comporta reparos a decisão. Agravo não provido. (Ag-AIRR-16374-84.2017.5.16.0015, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/06/2022)"

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DO NOVO CPC E DA IN 40/2016 . ECT. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA . Na hipótese, o Tribunal Regional, instância soberana na análise do contexto fático-probatório dos autos, concluiu que a alteração promovida pela reclamada da forma de cálculo do abono pecuniário foi lesiva aos empregados e, portanto, não atinge os trabalhadores admitidos antes da edição do novo regulamento. Nesse contexto e estando incontroverso nos autos que a reclamante foi admitida antes da alteração da forma de cálculo da parcela, a decisão recorrida guarda consonância com a jurisprudência consolidada nesta Corte, consubstanciada na Súmula nº 51, item I, do TST, segundo a qual " as cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento " . Ademais, a pretensão da parte em obter a reforma do acórdão recorrido demandaria, de forma inequívoca, o revolvimento do conjunto probatório dos autos, o que é vedado nesta instância recursal de natureza extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Precedentes. Agravo de instrumento

desprovido. (AIRR-1164-76.2017.5.21.0007, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 06/12/2019)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015/2014 E Nº 13.467/2017. ECT. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO. ADICIONAL DE 70%. NORMA INTERNA. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO UNILATERAL. ART. 468 DA CLT. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST. Incorporado pela legislação (art. 468, CLT) e jurisprudência trabalhistas (Súmulas 51, I, do TST), o princípio da condição mais benéfica informa que cláusulas contratuais benéficas somente poderão ser suprimidas caso suplantadas por cláusula posteriormente ainda mais favorável, mantendo-se intocadas (direito adquirido) em face de qualquer subsequente alteração menos vantajosa do contrato ou regulamento de empresa (evidentemente que alteração implementada por norma jurídica submeter-se-ia a critério analítico distinto). No caso concreto, o Tribunal Regional consignou que " a norma interna colacionada acima é expressa ao assegurar o direito de integração da gratificação de férias na base de cálculo do abono pecuniário, não gerando dúvidas em sua compreensão, razão pela qual não merece prosperar o argumento patronal relativo a "equívoco na interpretação" dada ao dispositivo, inexistindo, portanto, afronta aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade". Dessa maneira, de fato, deve a Reclamada continuar a adotar tal critério de pagamento nas eventuais conversões de 10 dias de férias do Reclamante. Nesse contexto, a decisão regional que determinou que a Reclamada continuasse a adotar tal critério de pagamento nas eventuais conversões de 10 dias de férias do Reclamante, considerando que a alteração contratual lesiva não o atingiu, encontra-se consonante com o art. 468 CLT e a Súmulas 51, I, do TST. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput , do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a ", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração . Agravo desprovido. (Ag -AIRR-483-72.2019.5.23.0107, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 20/06/2022)

RECURSO DE REVISTA. LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017 . RITO SUMARÍSSIMO. ECT. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. MEM. CIRCULAR 2316/2016 - GPAR/CEGEP. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. 1. As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento (Súmula 51, I, do TST). 2. No mesmo sentido é o "caput " do art. 468 da CLT ao dispor que "nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições, por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade de cláusula infringente desta garantia" . 3. Portanto, a alteração na forma do cálculo do abono pecuniário de férias, ocorrida em 2016 (Mem. Circular 2316/2016-GPAR/CEGEP), não alcança os empregados que já recebiam a parcela anteriormente. Incidência da Súmula 51, I, do TST. Recurso de revista de que não se conhece. (RR-24027-60.2020.5.04.0341, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/06/2022)

I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS - INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. EFEITOS EX TUNC. Agravo a que se dá provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista. Agravo provido." II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS - INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. EFEITOS EX TUNC. Em razão de provável caracterização de má aplicação do artigo 468 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. III - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ABONO PECUNIÁRIO. DIFERENÇAS. INCIDÊNCIA SOBRE "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS". PREVISÃO EM NORMA REGULAMENTAR DA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE NULIDADE. SUPERVENIENTE ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE CÁLCULO. EFEITOS. A situação evidenciada nestes autos diferencia-se da regra geral, em que, em não havendo previsão normativa, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que o Terço Constitucional não incide sobre o valor do Abono Pecuniário. Na hipótese, havia previsão expressa no Manual de Pessoal da reclamada, sendo que a liberalidade do empregador em incluir o valor da "Gratificação de Férias" (Terço Constitucional) no cálculo do "Abono Pecuniário", como incentivo à adesão de seus empregados à venda de 10 dias de férias, não traduz, por si só, ilegalidade passível de nulidade, ainda que efetivada por empresa integrante da Administração Pública Indireta. Logo, devem ser respeitados os efeitos daquele normativo, durante o tempo de sua vigência. No caso, o reclamante, admitido em 08/04/2015, completou o período aquisitivo de férias em abril de 2016, sendo que a alteração promovida no regulamento da reclamada, como forma de reduzir a base de cálculo do "Abono Pecuniário" , somente ocorreu em maio de 2016. Assim, ao tempo em que optou por converter 1/3 das férias em abono pecuniário, ou seja, 15 dias antes

do término do período aquisitivo, na forma do artigo 143, § 1º, da CLT, contava o autor com a sistemática de cálculo então vigente. Portanto, corretamente aplicado à espécie o artigo 468 da CLT. Recurso de revista não conhecido. (RR-11187-23.2016.5.03.0038, 5ª Turma, Redator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 01/07/2020)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. RECLAMADA. ECT. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ALTERAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO. CORREÇÃO DE EQUÍVOCO DA EMPRESA. 1 - Na decisão monocrática foi negado provimento ao agravo de instrumento ante o não preenchimento de pressuposto de admissibilidade, ficando prejudicada a análise da transcendência. 2 - Os argumentos da parte não conseguem desconstituir os fundamentos da decisão agravada. Registre-se que a matéria discutida nos autos se repete em vários processos, porém o prequestionamento nem sempre é o mesmo. No caso concreto, consta no acórdão recorrido, trecho transcrito, que a reclamada alegou que desde 1991 as normas coletivas teriam previsto o pagamento de gratificação de férias de 70%; porém, a gratificação teria ficado limitada ao terço constitucional por decisão do TST em Dissídio Coletivo de Greve de 2020/2021. A empresa alegou ainda que: o percentual de 70% seria devido aos trabalhadores que tiravam 30 dias de férias e resultaria da soma do terço constitucional (33,33%) com o acréscimo normativo de 36,67%. A demandada sustenta que, por suposto erro administrativo, o percentual de 70% teria sido pago a trabalhadores que converteram um terço das férias em abono pecuniário. 3 - O TRT admitiu que está correta a alegação da reclamada de que não havia direito a terço constitucional acrescido de 70%, mas direito à gratificação de férias de 70% na qual o terço constitucional já estava incluído. Admitiu ainda que a gratificação de 70% foi prevista na norma coletiva a partir de 2018/2019. Porém, afirmou categoricamente que no período anterior a 2018 a matéria era disciplinada contratualmente, que o reclamante foi admitido em 2001 e que a redução do percentual de 70% decorreu de Memorando Circular de 2016 (não emitiu tese explícita sobre a alegação de que a redução teria ocorrido por força de decisão judicial do TST em Dissídio Coletivo de Greve). Nesse contexto, concluiu que o reclamante tem direito ao restabelecimento do critério de cálculo do abono de férias a partir de 2016. 4 - A Corte regional consignou que a norma coletiva de 2018/2019 previu o seguinte: "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A ECT concederá a todos os empregados e empregadas gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração vigente, estando incluído neste percentual o previsto no inciso XVII do antigo 7º (sétimo) da Constituição Federal, assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos (as) empregados (as)". O TRT afastou o alegado erro administrativo no pagamento da gratificação aos trabalhadores que venderam dez dias de férias. Nesse particular, decidiu que devem ser observadas a CF e a CLT que determinam o pagamento das férias acrescidas de pelo menos um terço a mais que o salário normal, pelo que, se os dez dias de férias são convertidos em ano pecuniário, o seu valor deve corresponder aos dez dias de férias acrescidos de no mínimo o terço constitucional. No mesmo sentido citou a previsão do Manual de Pessoal da reclamada, que dispõe: "44.1 O abono pecuniário tem como base de cálculo a remuneração que o empregado estiver percebendo no período relativo a esse abono (Art. 143 CLT), acrescida da gratificação de férias". Ressaltou que: "por força convencional ou por imposição de normas internas, a gratificação de férias sempre incidiu no total das férias, ainda que o empregado convertesse em abono pecuniário 1/3 do período total de descanso". Mantém-se a decisão monocrática com acréscimos . 5 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR-10792-65.2020.5.03.0143, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/06/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT . LEI Nº 13.467/2017. ABONO PECUNIÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. CRITÉRIO DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. IMPOSSIBILIDADE. MUDANÇA NO CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. SÚMULA Nº 51, I, DO TST. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA . Não se constata a transcendência da causa, no aspecto econômico, político, jurídico ou social. Agravo de interno conhecido e não provido, por ausência de transcendência da causa. (AIRR-10079-24.2020.5.03.0068, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 03/06/2022)

RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL PUBLICADA NA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. ECT. FÉRIAS. ABONO PECUNIÁRIO. MUDANÇA DA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA . A Corte Regional, com base no exame das normas coletivas e considerando prática reiterada da ECT, manteve a condenação desta ao pagamento do abono pecuniário, nos termos da cláusula 59 do ACT. É que, com o advento do Memorando Circular 2316/2016-GPAR/CEGEP, foi alterada a forma de cálculo do abono previsto no artigo 143 da CLT, excluindo da sua base de cálculo a gratificação de férias objeto da cláusula nº 59 do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável ao caso, no importe equivalente a 70% da remuneração. Assim, nos termos do artigo 468 da CLT e do item I da Súmula/TST nº 51, a alteração da forma

de cálculo do abono pecuniário de férias, ocorrida em 2016 por meio do Memorando Circular 2316/2016-GPAR/CEGEP, por ser menos vantajosa, não atinge os empregados que já recebiam a parcela em sua concepção inicial, como é o caso do autor. Precedentes. Incidência do óbice do artigo 896, § 7º, da CLT c/c a Súmula 333/TST a inviabilizar o seguimento do apelo. Recurso de revista não conhecido, por ausência de transcendência. (RR-11224-23.2017.5.03.0068, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 27/05/2022)

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano,** consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico , registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê no seguinte precedente (grifou-se):

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. EXECUÇÃO. CONTROVÉRSIA SOBRE O CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II, DA CF/88. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS. FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO INSTITUÍDA E MANTIDA PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL. PRECATÓRIO NÃO EXPEDIDO. Discute-se o conhecimento do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, em atenção ao disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e ao preconizado na Súmula 266 do TST. Em decisão proferida no julgamento do Proc. E-ARR-56000-68.2006.5.04.0003, DEJT de 19/8/2022, esta Subseção, por unanimidade, corroborou o entendimento firmado mais recentemente no âmbito de todas as Turmas deste Tribunal, admitindo a possibilidade de conhecimento do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, na análise de processo em fase de execução no qual se debata acerca do índice de atualização monetária a ser adotado no cálculo dos créditos trabalhistas. Prosseguindo no julgamento da causa, aplicando-se o direito à espécie, consoante diretriz preconizada nas Súmulas 456 e 457 do STF, cumpre destacar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 20/09/2017, em sede de Repercussão Geral, deu provimento parcial ao RE 870 . 947 (Tema 810) fixando tese no sentido de que, nas condenações da Fazenda Pública em relações jurídicas não tributárias, é inconstitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte que fixa como índice de atualização monetária os mesmos índices aplicados para a caderneta de poupança, os quais deverão ser substituídos, conforme o igualmente decidido, pelo IPCA-E. Lado outro, para tais relações jurídicas, entendeu constitucional o critério utilizado pelo citado dispositivo no que tange aos juros de mora. Tais conclusões, contudo, foram alteradas com a promulgação da Emenda Constitucional 113, de 08 de dezembro de 2021, cujo art. 3º dispõe: "Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente." De se notar a distinção dos critérios estabelecidos para a fase anterior e posterior ao advento da EC nº 113/2021, bem como para os períodos que antecedem e sucedem a expedição de precatórios, cuja sistemática de atualização monetária, remuneração do capital e de compensação da mora possuem regramento próprio. A fim de orientar acerca da gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, o CNJ editou a Resolução n. 448, de 25 de março de 2022, que alterou a Resolução Nº 303 de 18/12/2019, passando a dispor acerca dos índices a serem observados na atualização dos precatórios de qualquer natureza, em cada período temporal, fixando, na forma da citada Emenda Constitucional a aplicação da taxa SELIC a partir de dezembro de 2021. A par disso, pode-se delinear quadro sintético no qual se definiriam critérios específicos para duas situações distintas na atualização de débitos trabalhistas da Fazenda Pública, anterior e posterior à expedição de precatório. Assim, **nas hipóteses em que não se cogita de atualização de precatórios, situação dos autos , aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária**, com fundamento no RE 870.947 (no qual se decidiu sobre o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1994), observados **até 30/11/2021** os parâmetros da uniformidade e da coerência definidos na Questão de Ordem nas ADIs 4.425 e 4.357 (exceto a modulação), **e a partir de dezembro de 2021, aplica-se a SELIC, com fundamento no art. 3º da EC nº 113/2021** . Quando se discute a correção monetária de precatório desde a expedição até o efetivo pagamento, aplicam-se a TR até 25/3/2015 e o IPCA-E de 26/3/2015 a 30/11/2021, com fundamento nas ADIs 4 . 425 e 4 . 357 (nas quais de decidiu sobre os arts. 100, § 12, da CF/88 e 1º-F da Lei nº 9.494/1994, com a redação conferida pela Lei nº 11.960/2009) e, a partir de dezembro de 2021,

aplica-se a SELIC, com fundamento no art. 3º da EC nº 113/2021. No caso dos autos, o Tribunal Regional, ao aplicar como índice de atualização monetária dos créditos o IPCA-E a partir de 30/06/2009, mantendo a TR no período anterior, adotou posicionamento dissonante, em parte, da decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal. Recurso de embargos conhecido e parcialmente provido" (E-RR-145400-19.2009.5.04.0026, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 07/10/2022)."

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento a **AMBOS** osRecursos de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000246-96.2020.5.05.0012

Relator	LEA REIS NUNES
RECORRENTE	ANDERSON MALAQUIAS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRENTE	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)
ADVOGADO	Paulo César Duarte de Aragão Filho(OAB: 29548/BA)
RECORRIDO	ANDERSON MALAQUIAS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	BANCO CREFISA S.A.
ADVOGADO	JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS(OAB: 54102/BA)
RECORRIDO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS(OAB: 54102/BA)
RECORRIDO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)
ADVOGADO	Paulo César Duarte de Aragão Filho(OAB: 29548/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
- ANDERSON MALAQUIAS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8cfb117 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Embargos Declaratórios

Embargante(s):

1.CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado(a)(s):

1.JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS (BA - 54102)

Embargado(a)(s):

1.BANCO CREFISA S.A.

2.ANDERSON MALAQUIAS SANTOS OLIVEIRA

3.ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.

Advogado(a)(s):

1.JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS (BA - 54102)

2.FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO (BA - 23358)

3.JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA (BA - 25636)

3.PAULO CÉSAR DUARTE DE ARAGÃO FILHO (BA - 29548)

Vistos etc.

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Embargos Declaratórios tempestivos.

Regular a representação processual.

O Embargante aponta omissão na decisão de admissibilidade, sob o argumento de que não foi apreciado o tema atinente à alegação de prova dividida em torno da jornada de trabalho.

A teor do disposto no art. 1.024, § 2º, do CPC/15 e nos termos previstos no art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa nº 40/2016 do TST (aprovada pela Resolução nº 205, de 15/03/2016), somente caberá oposição de Embargos de Declaração se houver omissão no juízo de admissibilidade do Recurso de Revista.

Éo casodos autos.

De fato, a decisão é omissa, sendo o vício apontado pelo Embargante sanado nesta oportunidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e

Procedimento / Provas.

DA PROVA DIVIDIDA

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (destacado):

(...). 2. HORAS EXTRAS. PROVA DIVIDIDA. ÔNUS DA PROVA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 2 . 1 O Tribunal Regional, analisando o conjunto fático-probatório dos autos, firmou convicção no sentido de "excluir da condenação o pagamento de horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal, intervalo intrajornada, domingos e feriados em dobro". Consignou a Corte que "a reclamada juntou aos autos cartões de ponto (fls. 238/300) com jornadas variadas e registro de diversas horas extras e de folgas compensatórias (fl. 248, por exemplo), pelo que seguiu com a autora o ônus de invalidar esses documentos. A reclamante não se desincumbiu de tal encargo, já que a prova oral mostrou-se dividida quando à correta anotação dos controles de jornada, bem como em relação à concessão de uma hora de intervalo intrajornada. (...) **Mostrando-se a prova dividida a respeito dos registros constantes dos controles de jornada e do intervalo intrajornada, então, decide-se em desfavor de quem tinha o ônus de prova do fato constitutivo, no caso, o reclamante, nos termos do art. 818 da CLT** ". 2.2 Na hipótese, ante a existência de prova dividida quanto aos registros constantes dos controles de jornada e do intervalo intrajornada, afigura-se acertada a decisão regional que, com base na distribuição do ônus probatório, excluiu da condenação o pagamento de horas extras. Precedentes. Agravo a que se nega provimento. (...)(Ag-AIRR-11111-84.2018.5.03.0084, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 26/08/2022).

(...) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. PROVA DIVIDIDA. ÔNUS DA PROVA. A Corte Regional, após análise do conjunto fático-probatório, em especial da prova oral, afastou a ocorrência de assédio moral sob o fundamento de que " além da testemunha do autor trabalhar em setor diverso, suas declarações foram refutadas pelo depoimento da testemunha da empresa ". A matéria é eminentemente fática, sendo certo que qualquer aprofundamento para se verificar a tese sustentada pelo reclamante implicaria ultrapassar o quadro fático-probatório traçado pelo acórdão e reexaminar toda a prova produzida, o que é vedado nesta instância recursal, nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula 126 do TST. Ademais, **verifica-se do quadro fático delineado no acórdão recorrido que a prova** oral no aspecto **foi dividida, não podendo, portanto, favorecer o reclamante, que detinha o ônus de comprovar suas alegações. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a existência de prova dividida enseja o julgamento em prejuízo de quem detinha o ônus de provar, no caso, o reclamante** . Agravo não provido. (...) (RRAg-1000647-66.2017.5.02.0077, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 19/12/2023).

(...) INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. O Tribunal Regional, com fundamento na prova, asseverou que os depoimentos testemunhais foram divididos, concluindo que a autora não logrou demonstrar o fato constitutivo do direito pretendido. **Na esteira dos precedentes desta Corte, nos casos em que há prova dividida, o encargo deve recair em desfavor de quem detém o ônus da prova, motivo pelo qual não se evidencia a ofensa aos arts. 818 da CLT, 373 do CPC, tampouco contrariedade à Súmula nº 338 do TST** . Agravo de instrumento a que se nega provimento. (...) (RRAg-1001139-13.2019.5.02.0037, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 27/10/2023).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. 1. DANO MORAL. PROVA DIVIDIDA. ÔNUS DA PROVA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. **O entendimento desta Corte sobre a matéria é no sentido de que, constatada a existência de prova dividida, a presunção da veracidade dos fatos alegados milita em desfavor de quem detém o ônus da prova** . II. O julgador regional que, diante da prova dividida, decide em benefício da parte que teria o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, viola o art. 818 da CLT. III. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-10719-94.2014.5.15.0135, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 06/05/2022).

(...) 7. INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. PROVA DIVIDIDA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Emerge do acórdão recorrido que "houve prova dividida das partes em relação ao período de 2013 a 2015, tendo uma das testemunhas apresentadas pela própria embargante, que trabalhou com a mesma entre dezembro/2010 e março/2012 confirmado o gozo do intervalo intrajornada de 1h e contrariando a tese obreira lançada na petição inicial". 2. **Configurada a hipótese de prova dividida, cumpre ao julgador decidir em desfavor daquele que detinha o ônus da prova, como de fato o fez o Tribunal Regional, ao negar provimento ao recurso da reclamante** . 3. Assim, uma vez que o encargo probatório foi distribuído de acordo com as normas processuais pertinentes, remanescem incólumes os dispositivos a ele relacionados. 4. De outra mão, verifica-se que o acolhimento da

pretensão autoral perpassa pelo reexame e reavaliação do conteúdo dos depoimentos das testemunhas, procedimento vedado nesta instância extraordinária, por óbice da Súmula 126/TST. Mantido o óbice indicado na decisão agravada" (Ag-RRAg-940-35.2016.5.19.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 22/09/2023).

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017.[[...]. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E INTERVALO INTERJORNADA. PROVA DIVIDIDA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA ALEGADA NA EXORDIAL EM RELAÇÃO AO PERÍODO FALTANTE. SÚMULA 338, I, DO TST. JORNADA INVEROSSÍMEL. Considerada a premissa fática de que a prova oral restou dividida quanto à validade dos controles de ponto juntados aos autos, o acórdão regional está em plena sintonia com a jurisprudência consolidada desta Corte no sentido de que, na hipótese de existência de prova dividida, a causa deve ser decidida em desfavor de quem detinha o ônus da prova. Portanto, tratando-se de pedido relacionado à prestação de horas extras, o ônus da prova recai sobre o autor, por se tratar de fato constitutivo do seu direito (art. 373, I, do CPC) e, no caso em apreço, o obreiro não se desvencilhou a contento. Precedentes . Ademais, **com relação aos meses em que não foram juntados cartões de ponto, não é possível aplicar a presunção de veracidade da jornada apontada na inicial nos termos da Súmula 338, I, do TST. Isso porque o acórdão recorrido revela plena consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior no sentido de que a presunção de veracidade da jornada declinada na petição inicial não se aplica quando a jornada alegada mostrar-se inverossímil, caso dos autos** . Julgados. Não ficou demonstrado o desacerto da decisão monocrática que negou provimento ao agravo de instrumento. Agravo não provido, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados" (Ag-AIRR-1154-58.2014.5.02.0074, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração da Reclamada para sanar omissão, nos termos da fundamentação supra, conferindo efeito modificativo à decisão de admissibilidade de ID. 4a3dddb.

Intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000246-96.2020.5.05.0012

Relator	LEA REIS NUNES
RECORRENTE	ANDERSON MALAQUIAS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRENTE	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)
ADVOGADO	Paulo César Duarte de Aragão Filho(OAB: 29548/BA)
RECORRIDO	ANDERSON MALAQUIAS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	BANCO CREFISA S.A.
ADVOGADO	JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS(OAB: 54102/BA)
RECORRIDO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS(OAB: 54102/BA)
RECORRIDO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)
ADVOGADO	Paulo César Duarte de Aragão Filho(OAB: 29548/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CREFISA S.A.
- CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8cfb117 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Embargos Declaratórios

Embargante(s):

1.CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado(a)(s):

1.JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS (BA - 54102)

Embargado(a)(s):

1.BANCO CREFISA S.A.

2.ANDERSON MALAQUIAS SANTOS OLIVEIRA

3.ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.

Advogado(a)(s):

1.JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS (BA - 54102)

2.FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO (BA - 23358)

3.JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA (BA - 25636)

3.PAULO CÉSAR DUARTE DE ARAGÃO FILHO (BA - 29548)

Vistos etc.

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Embargos Declaratórios tempestivos.

Regular a representação processual.

O Embargante aponta omissão na decisão de admissibilidade, sob o argumento de que não foi apreciado o tema atinente à alegação de prova dividida em torno da jornada de trabalho.

A teor do disposto no art. 1.024, § 2º, do CPC/15 e nos termos previstos no art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa nº 40/2016 do TST (aprovada pela Resolução nº 205, de 15/03/2016), somente caberá oposição de Embargos de Declaração se houver omissão no juízo de admissibilidade do Recurso de Revista.

Éo casodos autos.

De fato, a decisão é omissa, sendo o vício apontado pelo Embargante sanado nesta oportunidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas.

DA PROVA DIVIDIDA

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (destacado):

(...). 2. HORAS EXTRAS. PROVA DIVIDIDA. ÔNUS DA PROVA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 2 . 1 O Tribunal Regional, analisando o conjunto fático-probatório dos autos, firmou convicção no sentido de "excluir da condenação o pagamento de horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal, intervalo intrajornada, domingos e feriados em dobro". Consignou a Corte que "a reclamada juntou aos autos cartões de ponto (fls. 238/300) com jornadas variadas e registro de diversas horas extras e de folgas compensatórias (fl. 248, por exemplo), pelo que seguiu com a autora o ônus de invalidar esses documentos. A reclamante não se desincumbiu de tal encargo, já que a prova oral mostrou-se dividida quando à correta anotação dos controles de jornada, bem como em relação à concessão de uma hora de intervalo intrajornada. (...) **Mostrando-se a prova dividida a respeito dos registros constantes dos controles de jornada e do intervalo intrajornada, então, decide-se em desfavor de quem tinha o ônus de prova do fato constitutivo, no caso, o reclamante, nos termos do art. 818 da CLT** ". 2.2 Na hipótese, ante a existência de prova dividida quanto aos registros constantes dos controles de jornada e do intervalo intrajornada, afigura-se acertada a decisão regional que, com base na distribuição do ônus probatório, excluiu da condenação o pagamento de horas extras. Precedentes. Agravo a que se nega provimento. (...)(Ag-AIRR-11111-84.2018.5.03.0084, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 26/08/2022).

(...) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. PROVA DIVIDIDA. ÔNUS DA PROVA. A Corte Regional, após análise do conjunto fático-probatório, em especial da prova oral, afastou a ocorrência de assédio moral sob o fundamento de que " além da testemunha do autor trabalhar em setor diverso, suas declarações foram refutadas pelo depoimento da testemunha da empresa ". A matéria é eminentemente fática, sendo certo que qualquer aprofundamento para se verificar a tese sustentada pelo reclamante implicaria ultrapassar o quadro fático-probatório traçado pelo acórdão e reexaminar toda a prova produzida, o que é vedado nesta instância recursal, nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula 126 do TST. Ademais, **verifica-se do quadro fático delineado no acórdão recorrido que a prova** oral no aspecto **foi dividida, não podendo, portanto, favorecer o reclamante, que detinha o ônus de comprovar suas alegações. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a existência de prova dividida enseja o julgamento em prejuízo de quem detinha o ônus de provar, no caso, o reclamante** . Agravo não provido. (...) (RRAg-1000647-66.2017.5.02.0077, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 19/12/2023).

(...) INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. O Tribunal Regional, com fundamento na prova, asseverou que os depoimentos testemunhais foram divididos, concluindo que a autora não logrou demonstrar o fato constitutivo do direito pretendido. **Na esteira dos precedentes desta Corte, nos casos em que há prova dividida, o encargo deve recair em desfavor de quem detém o ônus da prova, motivo pelo qual não se evidencia a ofensa aos arts. 818 da CLT, 373 do CPC, tampouco contrariedade à Súmula nº 338 do TST** . Agravo de instrumento a que se nega provimento. (...) (RRAg-1001139-13.2019.5.02.0037, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto

Bastos Balazeiro, DEJT 27/10/2023).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. 1. DANO MORAL. PROVA DIVIDIDA. ÔNUS DA PROVA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. **O entendimento desta Corte sobre a matéria é no sentido de que, constatada a existência de prova dividida, a presunção da veracidade dos fatos alegados milita em desfavor de quem detém o ônus da prova** . II. O julgador regional que, diante da prova dividida, decide em benefício da parte que teria o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, viola o art. 818 da CLT. III. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-10719-94.2014.5.15.0135, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 06/05/2022).

(...) 7. INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. PROVA DIVIDIDA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Emerge do acórdão recorrido que "houve prova dividida das partes em relação ao período de 2013 a 2015, tendo uma das testemunhas apresentadas pela própria embargante, que trabalhou com a mesma entre dezembro/2010 e março/2012 confirmado o gozo do intervalo intrajornada de 1h e contrariando a tese obreira lançada na petição inicial". 2. **Configurada a hipótese de prova dividida, cumpre ao julgador decidir em desfavor daquele que detinha o ônus da prova, como de fato o fez o Tribunal Regional, ao negar provimento ao recurso da reclamante** . 3. Assim, uma vez que o encargo probatório foi distribuído de acordo com as normas processuais pertinentes, remanescem incólumes os dispositivos a ele relacionados. 4. De outra mão, verifica-se que o acolhimento da pretensão autoral perpassa pelo reexame e reavaliação do conteúdo dos depoimentos das testemunhas, procedimento vedado nesta instância extraordinária, por óbice da Súmula 126/TST. Mantido o óbice indicado na decisão agravada" (Ag-RRAg-940-35.2016.5.19.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 22/09/2023).

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017.[[...]. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E INTERVALO INTERJORNADA. PROVA DIVIDIDA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA ALEGADA NA EXORDIAL EM RELAÇÃO AO PERÍODO FALTANTE. SÚMULA 338, I, DO TST. JORNADA INVEROSSÍMEL. Considerada a premissa fática de que a prova oral restou dividida quanto à validade dos controles de ponto juntados aos autos, o acórdão regional está em plena sintonia com a jurisprudência consolidada desta Corte no sentido de que, na hipótese de existência de prova dividida, a causa deve ser decidida em desfavor de quem detinha o ônus da prova. Portanto, tratando-se de pedido relacionado à prestação de horas extras, o ônus da prova recai sobre o autor, por se tratar de fato constitutivo do seu direito (art. 373, I, do CPC) e, no caso em apreço, o obreiro não se desvencilhou a contento. Precedentes . Ademais, **com relação aos meses em que não foram juntados cartões de ponto, não é possível aplicar a presunção de veracidade da jornada apontada na inicial nos termos da Súmula 338, I, do TST. Isso porque o acórdão recorrido revela plena consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior no sentido de que a presunção de veracidade da jornada declinada na petição inicial não se aplica quando a jornada alegada mostrar-se inverossímil, caso dos autos** . Julgados. Não ficou demonstrado o desacerto da decisão monocrática que negou provimento ao agravo de instrumento. Agravo não provido, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados" (Ag-AIRR-1154-58.2014.5.02.0074, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração da Reclamada para sanar omissão, nos termos da fundamentação supra, conferindo efeito modificativo à decisão de admissibilidade de ID. 4a3dddb.

Intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000597-37.2022.5.05.0291

Relator	AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
RECORRENTE	WAGNO CEZAR MALAQUIAS PAIVA
ADVOGADO	SAULO ALVES MATOS(OAB: 26183/BA)
RECORRIDO	EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.
ADVOGADO	PAULO SERGIO SIQUEIRA MELLO(OAB: 6915/ES)
ADVOGADO	JAIME GONCALVES FILHO(OAB: 235007/SP)
RECORRIDO	VIATRAN VIACAO TRANSBRASILIA LTDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO SIQUEIRA MELLO(OAB: 6915/ES)
ADVOGADO	JAIME GONCALVES FILHO(OAB: 235007/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNO CEZAR MALAQUIAS PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 68d125a proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.WAGNO CEZAR MALAQUIAS PAIVA

Advogado(a)(s):

1.SAULO ALVES MATOS (BA - 26183)

Recorrido(a)(s):

1.EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.

2.VIATRAN VIACAO TRANSBRASILIA LTDA

Advogado(a)(s):

1.PAULO SERGIO SIQUEIRA MELLO (ES - 6915)

1.JAIME GONCALVES FILHO (SP - 235007)

2.PAULO SERGIO SIQUEIRA MELLO (ES - 6915)

2.JAIME GONCALVES FILHO (SP - 235007)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Quitação / Acordo - Comissão de Conciliação Prévia.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta ao art. 625-E da CLT, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se o entendimento da SDI-1 do TST sobre o tema (destaques acrescidos):

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. REGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP). VALIDADE DO ACORDO HOMOLOGADO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL APENAS QUANTO ÀS VERBAS ACORDADAS. ADIs 2139/DF, 2160/DF E 2237/DF. 1. No julgamento das ADIs 2139/DF, 2160/DF e 2237/DF, ao conferir interpretação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT em conformidade com a Carta de 1988, o Supremo Tribunal Federal assentou a compreensão de que **a eficácia liberatória geral do termo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia está relacionada ao objeto da conciliação e aos correspondentes valores indicados, não se configurando, o termo, como instrumento de quitação geral e indiscriminada de verbas trabalhistas oriundas do contrato de trabalho**. 2. Nesse cenário, a Turma julgadora, ao decidir que a abrangência da eficácia liberatória do termo de acordo firmado perante a CCP atinge apenas os valores referentes a cada uma das parcelas, dissente da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com efeito vinculante . Embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR-279-34.2015.5.04.0871, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 02/06/2023).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista, conferindo prazo legal paraa Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000597-37.2022.5.05.0291

Relator	AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
RECORRENTE	WAGNO CEZAR MALAQUIAS PAIVA
ADVOGADO	SAULO ALVES MATOS(OAB: 26183/BA)
RECORRIDO	EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.
ADVOGADO	PAULO SERGIO SIQUEIRA MELLO(OAB: 6915/ES)
ADVOGADO	JAIME GONCALVES FILHO(OAB: 235007/SP)
RECORRIDO	VIATRAN VIACAO TRANSBRASILIA LTDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO SIQUEIRA MELLO(OAB: 6915/ES)
ADVOGADO	JAIME GONCALVES FILHO(OAB: 235007/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.
- VIATRAN VIACAO TRANSBRASILIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 68d125a proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.WAGNO CEZAR MALAQUIAS PAIVA

Advogado(a)(s):

1.SAULO ALVES MATOS (BA - 26183)

Recorrido(a)(s):

1.EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.

2.VIATRAN VIACAO TRANSBRASILIA LTDA

Advogado(a)(s):

1.PAULO SERGIO SIQUEIRA MELLO (ES - 6915)

1.JAIME GONCALVES FILHO (SP - 235007)

2.PAULO SERGIO SIQUEIRA MELLO (ES - 6915)

2.JAIME GONCALVES FILHO (SP - 235007)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Quitação / Acordo - Comissão de Conciliação Prévia.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta ao art. 625-E da CLT, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se o entendimento da SDI-1 do TST sobre o tema (destaques acrescidos):

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. REGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP). VALIDADE DO ACORDO HOMOLOGADO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL APENAS QUANTO ÀS VERBAS ACORDADAS. ADIs 2139/DF, 2160/DF E 2237/DF. 1. No julgamento das ADIs 2139/DF, 2160/DF e 2237/DF, ao conferir interpretação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT em conformidade com a Carta de 1988, o Supremo Tribunal Federal assentou a compreensão de que **a eficácia liberatória geral do termo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia está relacionada ao objeto da conciliação e aos correspondentes valores indicados, não se configurando, o termo, como instrumento de quitação geral e indiscriminada de verbas trabalhistas oriundas do contrato de trabalho**. 2. Nesse cenário, a Turma julgadora, ao decidir que a abrangência da eficácia liberatória do termo de acordo firmado perante a CCP atinge apenas os valores referentes a cada uma das parcelas, dissente da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com efeito vinculante . Embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR-279-34.2015.5.04.0871, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 02/06/2023).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista, conferindo prazo legal paraa Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000157-33.2021.5.05.0014

Relator	VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	CLINICA FISIOTERAPEUTICA DE TRATAMENTO DA DOR LTDA
ADVOGADO	GEORGE VIEIRA DANTAS(OAB: 19695/BA)
RECORRIDO	MARCOS LAZARO VASQUEZ RIBAS
ADVOGADO	MARCELLE MENEZES MARON(OAB: 12078/BA)
ADVOGADO	THIAGO MENEZES MARON DE ANDRADE(OAB: 49434/BA)
ADVOGADO	NATHALIA GALDERICE DE SANTANA(OAB: 49470/BA)

RECORRIDO	CLINICA FISIOTERAPEUTICA DE TRATAMENTO DA DOR LTDA
ADVOGADO	GEORGE VIEIRA DANTAS(OAB: 19695/BA)
RECORRIDO	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA FISIOTERAPEUTICA DE TRATAMENTO DA DOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ba62b8 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.CLINICA FISIOTERAPEUTICA DE TRATAMENTO DA DOR LTDA

Advogado(a)(s):

1.GEORGE VIEIRA DANTAS (BA - 19695)

Recorrido(a)(s):

1.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

2.MARCOS LAZARO VASQUEZ RIBAS

3.POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

Advogado(a)(s):

2.MARCELLE MENEZES MARON (BA - 12078)

2.THIAGO MENEZES MARON DE ANDRADE (BA - 49434)

2.NATHALIA GALDERICE DE SANTANA (BA - 49470)

3.FELIPE MUDESTO GOMES (MG - 126663)

3.NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA - 24290)

3.IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO (BA - 14593)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Quanto ao preparo, trata-se de matéria objetodo Recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Cabimento / Pressupostos Extrínsecos / Preparo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº463, II, bem como nos seguintesJulgados do TST:

"AGRAVO. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 . BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. INCAPACIDADE ECONÔMICA NÃO DEMONSTRADA. DESERÇÃO. **Conforme dispõe o art. 899, § 10º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, compete à pessoa jurídica que requer a concessão do benefício da justiça gratuita demonstrar cabalmente a impossibilidade de arcar com as despesas do processo (Súmula nº 463, II, do TST)** . Na hipótese, após a concessão do prazo de cinco dias para recolhimento, consoante dispõe o art. 99, § 7º, do Código de Processo Civil, o preparo não foi efetuado. Mantém-se, portanto, a decisão da Presidência da eg. 3ª Turma que negou seguimento aos embargos, ante a deserção configurada. Agravo a que se nega provimento" (Ag-E-ARR-11020-54.2016.5.03.0022, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 06/11/2020).

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE EMBARGOS. EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. DEPÓSITO RECURSAL ALCANÇADO PELA GRATUIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. **A jurisprudência desta Corte é no sentido de que o benefício da gratuidade da Justiça pode ser concedido ao empregador, pessoa jurídica, apenas quando comprovada nos autos, de forma inequívoca, sua incapacidade econômica para arcar com as despesas processuais. Essa é a atual diretriz da Súmula nº 463, II, do Tribunal Superior do**

Trabalho com a qual não colide o novel artigo 790, § 4º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/2017. Por sua vez, o artigo 899, § 10, da CLT, incluído pela supracitada Lei, dispõe que são isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial. Assim, em se tratando de recursos interpostos contra as decisões proferidas após a vigência da Lei nº 13.467/2017 (Art. 20 da IN nº 41/2018), caso dos autos, eventual concessão dos benefícios da gratuidade de justiça abrangeria o depósito recursal. Nada obstante, os documentos juntados pela parte não são hábeis a demonstrar, de modo cabal, a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, tendo em vista que nenhum deles corresponde ao momento atinente à apresentação do recurso de embargos, o que poderia indicar que a situação de saldo bancário negativo demonstrada nos meses anteriores à apresentação do apelo se manteve por ocasião da sua interposição. Decisão que inadmitiu o recurso de embargos que se mantém, ainda que por fundamento diverso. Agravo interno conhecido e não provido" (Ag-E-RR-1001747-67.2016.5.02.0311, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 21/05/2021).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista **sob quaisquer alegações**, inclusive por dissenso pretoriano, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000519-02.2021.5.05.0025

Relator	MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO
RECORRENTE	ROSANA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO(OAB: 28216/BA)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	BRUNO SERAFIM DE SOUZA(OAB: 22142-B/MT)
ADVOGADO	GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA(OAB: 3030/SE)
ADVOGADO	ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS(OAB: 12854/DF)
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 7964/PI)
ADVOGADO	BRENO CABRAL CAVALCANTI FERREIRA(OAB: 5810/RN)
ADVOGADO	LAIS CABRAL VILACA(OAB: 38498/BA)
ADVOGADO	DIOGO MANOEL NOVAIS LINO(OAB: 9111/AL)
ADVOGADO	VINICIUS HSU CLETO(OAB: 75757/PR)
RECORRIDO	ROSANA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO(OAB: 28216/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	BRUNO SERAFIM DE SOUZA(OAB: 22142-B/MT)
ADVOGADO	GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA(OAB: 3030/SE)
ADVOGADO	ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS(OAB: 12854/DF)
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 7964/PI)
ADVOGADO	BRENO CABRAL CAVALCANTI FERREIRA(OAB: 5810/RN)
ADVOGADO	LAIS CABRAL VILACA(OAB: 38498/BA)
ADVOGADO	DIOGO MANOEL NOVAIS LINO(OAB: 9111/AL)
ADVOGADO	VINICIUS HSU CLETO(OAB: 75757/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA RODRIGUES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a768cfc proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

ROSANA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s):

LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO (BA - 28216)

Recorrido(a)(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

Advogado(a)(s):

BRUNO SERAFIM DE SOUZA (MT - 22142-B)

GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA (SE - 3030)

ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS (DF - 12854)

BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES (PI - 7964)

BRENO CABRAL CAVALCANTI FERREIRA (RN - 5810)

LAIS CABRAL VILACA (BA - 38498)

DIOGO MANOEL NOVAIS LINO (AL - 9111)

VINICIUS HSU CLETO (PR - 75757)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%)

Constou no acórdão:

Nesse contexto, é exato que o laudo pericial constitui elemento de prova para embasar a livre convicção também dos membros integrantes deste Colegiado, de modo que somente deve ser desprezado quando exista razão plausível para tanto, o que não ocorre no caso em apreço.

O laudo pericial produzido no feito (Id 866f283) foi conclusivo no sentido de que as atividades desenvolvidas pela obreira caracterizam-se como insalubres de grau médio (20%), nos termos a seguir:(...)

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios / Sucumbenciais.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ; (...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, **a ausência de transcrição**, a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000968-36.2018.5.05.0551

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	3M COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	GLAUCIO SILVA CHAVES(OAB: 22792/BA)
ADVOGADO	VINICIUS DOURADO PEREIRA(OAB: 59675/BA)
RECORRENTE	HENRIQUE TADEU CARDOSO OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO DOS SANTOS COSTA(OAB: 35119/BA)
RECORRIDO	3M COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	GLAUCIO SILVA CHAVES(OAB: 22792/BA)
ADVOGADO	VINICIUS DOURADO PEREIRA(OAB: 59675/BA)
RECORRIDO	HENRIQUE TADEU CARDOSO OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO DOS SANTOS COSTA(OAB: 35119/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE TADEU CARDOSO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a628dd0 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

HENRIQUE TADEU CARDOSO OLIVEIRA

Advogado(a)(s):

FABIO DOS SANTOS COSTA (BA - 35119)

Recorrido(a)(s):

3M COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI

Advogado(a)(s):

GLAUCIO SILVA CHAVES (BA - 22792)

VINICIUS DOURADO PEREIRA (BA - 59675)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

DANO EXISTENCIAL. JORNADA EXCESSIVA.

A irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST, inclusive por divergência jurisprudencial.

E mesmo se assim não fosse, os julgados que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados ou órgão do qual se originam, não servem ao confronto de teses - art. 896, §8º, da CLT e Súmula 337, I, do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0001738-69.2017.5.05.0161

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	EDNELSON ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO	GABRIEL DA SILVA CORDEIRO(OAB: 70615/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA RODRIGUES(OAB: 35750/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO(OAB: 26983/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOSE RAMIRO PIMENTEL CORDEIRO DE ALMEIDA(OAB: 51747/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e721f3 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado(a)(s):

JOSE RAMIRO PIMENTEL CORDEIRO DE ALMEIDA (BA - 51747)

FABIANA GALDINO COTIAS (BA - 22164)

Recorrido(a)(s):

EDNELSON ALMEIDA RIBEIRO

Advogado(a)(s):

GABRIEL DA SILVA CORDEIRO (BA - 70615)

KAMILA BORGES AVILA RODRIGUES (BA - 35750)

FRANCISCO LACERDA BRITO (BA - 14137)

LEON ANGELO MATTEI (BA - 14332)

CLERISTON PITON BULHOES (BA - 17034)

RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR (BA - 29688)

MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO (BA - 26983)

HUGO SOUZA VASCONCELOS (BA - 21453)

MARCIO VITA DO EIRADO SILVA (BA - 29576)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho / Prescrição.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 452, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, sob quaisquer alegações,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Nesse sentido (grifou-se):

AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PRESIDENTE DE TURMA QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE EMBARGOS. PETROBRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. AVANÇO DE NÍVEL SALARIAL POR MÉRITO PREVISTO NA NORMA 302-25-12/1984. PRESCRIÇÃO PARCIAL. 1 - Discute-se nos autos qual a prescrição aplicável - total ou parcial - à pretensão de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios para a concessão dos avanços de níveis salariais por mérito (promoções por mérito) previstos em norma interna da Petrobras (Norma Regulamentar 302-25-12/1984). 2 - Conforme se extrai do acórdão do TRT consignado pela 5ª Turma, os aumentos por mérito foram garantidos ao reclamante por meio da Norma 302-25-12/1984, a qual foi posteriormente revogada pela Norma 30-04-00/1992, que, por sua vez, foi substituída pela Norma 30-04-01/1994. 3 - Segundo a Petrobras, a revogação do normativo de 1984 pelo normativo de 1994 configurou ato único do empregador, logo, não sendo a parcela assegurada por preceito de lei, aplica-se a prescrição total ao caso, nos termos da Súmula 294 do TST. 4 - Ocorre que, à luz do disposto no art. 468 da CLT e na Súmula 51, I, do TST, a Norma 302-25-12/1984 incorporou-se ao contrato de trabalho do reclamante, de modo que nem as alterações promovidas pela Norma 30-04-00/1992 tampouco aquelas executadas pela Norma 30-04-01/1994 tiveram o condão de atingir a sua relação contratual com a empresa. 5 - **Diante disso, conclui-se que incide a prescrição parcial à hipótese vertente, pois se trata de pretensão fundada no descumprimento do pactuado, a atrair a aplicação da Súmula 452 do TST, e não em alteração contratual decorrente de ato único do empregador.** 6 - Nesse sentido foi pacificada a jurisprudência desta Subseção, em julgamento de casos idênticos, envolvendo a mesma empresa reclamada. Agravo conhecido e não provido (Ag-E-Ag-RR-1406-36.2014.5.05.0023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 01/12/2023).

Saliente-se aindaque o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial / Promoção.

COMPENSAÇÃO ENTRE AS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO

De acordo com os fundamentos expostos no Acórdão, não se vislumbra possível ofensa aos dispositivosmencionados no Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

Registre-se, ainda,que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 51, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, sob quaisquer alegações,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Vale ainda salientar que a irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST.

Nesse mesmo sentido é o entendimento da maioria das Turmas do TST (destacou-se):

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. AUMENTO POR MÉRITO. ÔNUS DA PROVA. NORMA INTERNA. **O TRT de origem, ao decidir, baseou-se na análise de cláusula coletiva de trabalho (36.ª do ACT/1984) e norma interna da empresa (NI 302-25-12), vigentes à época da admissão do Reclamante, insusceptíveis de reexame perante esta Corte. Pertinência da Súmula n.º 126 do TST**. Atestou, ainda, o correto preenchimento das condições objetivas para o deferimento da promoção pleiteada (fato constitutivo do direito autoral), não tendo a Reclamada, em contrapartida, demonstrado os fatos modificativos por ela alegados, em correta distribuição do ônus probatório. Da forma como posta a controvérsia, e considerando a existência de norma mais favorável

ao Obreiro, vigente à época da sua admissão, não há como se afastar a incidência da Súmula n.º 51, I, do TST, segundo a qual "as cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento", o que impede o processamento do Recurso de Revista em face da incidência da Súmula n.º 333 do TST e § 7.º do art. 896 da CLT, na esteira, portanto, da conclusão adotada pela decisão ora atacada. Agravo não provido. (Ag-ARR-221000-57.2001.5.05.0007, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 21/09/2018).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA LEI 13.015/2014. (...) AUMENTO POR MÉRITO. ÔNUS DA PROVA. **O Tribunal registrou que cabia à reclamada demonstrar que o empregado não preencheu os critérios estabelecidos em norma interna, o que não ocorreu. O ônus da prova foi regularmente distribuído e a reclamada não se desincumbiu do seu ônus de comprovar fato impeditivo do direito do reclamante quanto às promoções por merecimento**. Logo, não se observa desrespeito aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/1973 . Recurso de revista não conhecido. (...). Recurso de revista conhecido e provido" (RR-693-40.2011.5.05.0161, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/10/2017).

RECURSO DE REVISTA. (...) DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DOS AVANÇOS DE NÍVEL POR MÉRITO. NORMA INTERNA 302-25-12. O TRT, com base nas provas dos autos consignou que: "Da análise dos autos, contudo, constata-se que o de cujus foi devidamente avaliado em todos os anos em que não obteve a progressão por mérito, quais seja, 1998, 2000, 2001, 2002, 2003, 2007, 2009 bem como obteve bons resultados nas avaliações de desempenho, conforme documento de fls. 402/441, 370/374 e 379/381). Observe-se, por oportuno, que nos anos de 1998 e 2000, de acordo com o documento juntado pela 1ª Reclamada (fl.431), \'o empregado superou, amplamente o nível de desempenho esperado\'. No ano de 2009 o de cujus cumpriu 99% das metas e no critério competência, atingiu as 5 metas (doc. de fl.377). Some-se a isso o fato de que a Reclamada também não se desvencilhou do ônus de provar a ocorrência de qualquer outro fator impeditivo previsto na referida norma." **Nesse cenário, com base na premissa registrada no acórdão recorrido, não há como se chegar a conclusão contrária, pois o Tribunal Regional concluiu que o autor se desincumbiu do seu ônus de provar que obteve avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da norma interna. Logo, não há ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, porque a controvérsia não foi dirimida com base nas regras de distribuição do ônus da prova, mas no exame das provas dos autos, notadamente a documental.** Recurso de revista não conhecido. (...) Precedentes. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 191 do TST e provido. Conclusão: Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. (RR-1437-64.2013.5.05.0161, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/08/2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. (...). 4. AVANÇO DE NÍVEIS. PROMOÇÕES POR MÉRITO. ÔNUS DA PROVA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. A prova de que o Autor não atendeu aos requisitos para a concessão de promoção por mérito incumbia à Ré, por se tratar de fato impeditivo do seu direito. A Reclamada, contudo, desse ônus não se desincumbiu. Logo, não é o caso de ofensa ao art. 818 da CLT, pois não houve a inadequada distribuição do ônus da prova. II. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. (...) Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. (AIRR-863-71.2011.5.05.0012, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 27/03/2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ELETRÔNICO. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14. 1. PETROBRÁS S.A. PROMOÇÕES POR MÉRITO. ÔNUS DA PROVA. COMPENSAÇÃO COM AUMENTOS INSTITUÍDOS POR MEIO DE ACORDO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. FATOS E PROVAS. SÚMULA 126, DO C.TST. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, II E 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 818, DA CLT. A E. Corte Regional, com base no acervo fático-probatório dos autos, assentou que a reclamada não se desincumbiu do ônus de comprovar os fatos impeditivos do direito vindicado pelo autor, relativo às diferenças salariais advindas das promoções por mérito não concedidas, consubstanciados na ausência de preenchimento, pelo reclamante, dos requisitos previstos na norma interna 30-04-01, bem como na existência de limitações orçamentárias para fins de concessão das promoções. **Consignou, ainda, o E. Tribunal a quo, a impossibilidade de compensação das referidas promoções com os aumentos instituídos nos acordos coletivos, porquanto respaldados, esses últimos, em fato gerador distinto** . **As alegações da agravante demandariam o revolvimento dos elementos de prova dos autos, diligência inadmissível nesta Instância Extraordinária, ante o óbice contido na Súmula 126, do C.TST**. Não há afronta às regras atinentes ao ônus da prova, porquanto as questões argüidas em defesa, configurando-se como fato obstativo do direito pleiteado, é ônus que cabe à demandada, a teor dos artigos 818, da CLT e 333, II, do CPC. Incólumes, portanto,

os artigos 5º, II e 7º, XXVI, da Constituição Federal e 818, da CLT. (...) Agravo de Instrumento conhecido e não provido" (AIRR-10267-63.2013.5.05.0017, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, DEJT 13/11/2015). Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial. CÔMPUTO DAS PARCELAS QUE COMPÕEM A RMNR. INTERPRETAÇÃO DO § 4º DA CLÁUSULA 36ª

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ; (...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, **a ausência de transcrição** , a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

Direito Coletivo do Trabalho / Negociação Coletiva Trabalhista / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho.

DOS LIMITES DA DEMANDA

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ; (...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, **a ausência de transcrição** , a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Plano de demissão Voluntária/Incentivada.

DA INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS DE INDENIZAÇÃO DO PIDV DA AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Quantoa alegação de ausência de vício de consentimento, mostra-se inviável a análise do Recurso de Revista, uma vez que a Turma não adotou tese sobre essa matéria. Ausente o prequestionamento, incidem a Súmula 297, I, do TST e o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 463, I aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 219, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000482-29.2021.5.05.0007

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	EDVALDO GOMES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARCIA NOGUEIRA DE SOUSA(OAB: 41657/BA)
RECORRIDO	EDVALDO GOMES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARCIA NOGUEIRA DE SOUSA(OAB: 41657/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO GOMES DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eee562d proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.EDVALDO GOMES DA SILVA JUNIOR

2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a)(s):

1.FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 247435)

2.MARCIA NOGUEIRA DE SOUSA (BA - 41657)

Recorrido(a)(s):Os mesmos

Advogado(a)(s):Os mesmos

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:EDVALDO GOMES DA SILVA JUNIOR

Defiro o requerimento da Parte Autora, a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA OAB/SP 247.435 E OAB/PE 1996-A, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Alteração/Revogação de Regulamento da Empresa / Programa de Assistência Médica - Benefícios.

Direito Coletivo do Trabalho / Organização Sindical / Receitas Sindicais / Contribuição Sindical.

Direito Coletivo do Trabalho / Poder Normativo / Sentença Normativa / Extensão / Prorrogação.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Concurso Público / Edital / Inscrição / Documentação.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico , registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (grifou-se):

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ECT. PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO DO MODELO DE CUSTEIO. DECISÃO DO TST NO DISSÍDIO COLETIVO Nº 100 0 295-05.2017.5.00.0000. VALIDADE. INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA . A Egrégia Turma decidiu consoante jurisprudência pacificada desta Corte, no sentido de reputar **válida a modificação das regras de custeio do plano de saúde denominado "Correios Saúde", com a cobrança de mensalidades e a exigência de coparticipação dos empregados ativos e aposentados da ECT, a não se configurar violação do direito adquirido, nem alteração contratual lesiva ou contrariedade à Súmula nº 51, I, desta Corte, haja vista a aplicação das disposições previstas na sentença normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo Revisional nº 1000295-05.2017.5.00.0000**. Precedentes. Incide, portanto, o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT. Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, em razão da interposição de recurso contra matéria pacificada no âmbito deste órgão uniformizador da jurisprudência interna corporis , aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido(Ag-E-Ag-RR-100630-40.2021.5.01.0078, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 01/03/2024).

AGRAVO EM EMBARGOS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE SAÚDE. DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28 DO ACT DE 2017/2018. COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS. MATÉRIA PACIFICADA NO TST. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. **Ao julgar o Dissídio Coletivo n.º 1000295-05.2017.5.00.0000, a Seção de**

Dissídios Coletivos desta Corte Superior proferiu Sentença Normativa que alterou a cláusula 28 do Acordo Coletivo do Trabalho 2017/2018, passando a autorizar, expressamente, a cobrança de mensalidade e coparticipação de empregados ativos e aposentados, no custeio do plano de saúde fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. No mencionado julgado, após a análise das peculiaridades do caso concreto, foi constatada a inviabilidade de manutenção do plano de saúde nas condições inicialmente pactuadas, frente ao desequilíbrio da relação contratual, e da possibilidade de insolvência da empresa, a qual poderia alcançar a sobrevivência do plano de saúde. Nesse sentido, foi destacado que " o princípio pacta sunt servanda encontra limites quando da existência de alteração das condições econômicas no momento da execução do contrato, nos termos da teoria da imprevisão rebus sic stantibus ". Desse modo, a fim de garantir a viabilidade econômica necessária para manutenção do referido benefício de assistência à saúde, a Seção de Dissídios Coletivos do TST decidiu alterar a cláusula 28 do ACT 2017/2018. Ressalte-se que a alteração da cláusula contratual em análise decorreu de decisão judicial, a qual levou em consideração a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da reclamada com o fim de garantir a continuidade do plano de saúde e, dessa forma, resguardar os direitos sociais dos beneficiários, não havendo que se falar em alteração contratual unilateral e lesiva do contrato de trabalho, nos termos do art. 468 da CLT. 2. Em que pese a ressalva pessoal de entendimento deste Relator quanto à matéria de fundo , **este Tribunal Superior firmou jurisprudência no sentido de que a cobrança de mensalidade e coparticipação a empregados ativos e inativos beneficiários do plano de saúde é válida, considerando que a alteração da forma de custeio foi precedida e autorizada por decisão judicial, proferida em sede de dissídio coletivo, não implicando alteração contratual lesiva mesmo aos empregados que aderiram ao PDI anteriormente à prolação da sentença normativa** . Precedentes atuais da SDI-1 e de todas as Turmas. Agravo a que se nega provimento.(Ag-E-Ag-RR-527-93.2021.5.13.0012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 30/06/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial. COMPLEMENTAÇÃO DE LABOR AOS FINS DE SEMANA. ADICIONAL DE 15%. DA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 468 DA CLT, ARTIGO 5º, XXXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 6º, §2º DO CÓDIGO CIVIL / DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. **Com relação a todas as alegações contidas neste tópico** , registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes - grifou-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014. ADICIONAL POR TRABALHO AOS FINAIS DE SEMANA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INCORPORAÇÃO INDEVIDA. Hipótese em que o Tribunal Regional manteve o indeferimento de incorporação da gratificação "trabalho aos finais de semana", ao fundamento de que a verba somente é devida quando ocorrida a condição que a estabelece, qual seja, o labor em fins de semana. **A jurisprudência desta Corte pacificou o entendimento de que a supressão do adicional de 15% da ECT, previsto em norma coletiva, não caracteriza alteração contratual lesiva e não ofende o princípio da irredutibilidade salarial, uma vez que se trata de salário-condição e não de gratificação de função, pelo que, ainda que recebida por mais de dez anos, não se incorpora ao salário.** Precedentes. Óbice da Súmula 333/TST . Agravo de instrumento a que se nega provimento (AIRR-888-45.2020.5.12.0054, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 27/10/2023).

III. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE . LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017. ADICIONAL POR TRABALHO EM DIA DE REPOUSO E NOS FINAIS DE SEMANA, PREVISTOS EM ACORDO COLETIVO. SUPRESSÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 291 DO TST. 1. A matéria diz respeito à aplicação, por analogia, do entendimento contido na Súmula nº 291 desta Corte quando da supressão da parcela "trabalho em dia de repouso" e "trabalho nos fins de semana". 2. Esta Corte tem o entendimento no sentido de que não há que se cogitar em indenização pela supressão das parcelas instituídas por norma coletiva, uma vez que não está caracterizada alteração contratual lesiva e tampouco ofende o princípio da irredutibilidade salarial. 3. Inaplicável, ao caso, a diretriz contida na Súmula 291 do TST. Precedentes . Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (RRAg-AIRR-1050-11.2018.5.17.0009, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 23/06/2023).

No mesmo sentido:

(AIRR-20681-50.2016.5.04.0371, **1ª Turma**, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 26/04/2019);(AIRR-204-65.2016.5.07.0001, **2ª Turma**, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/09/2018); (AIRR - 925-37.2016.5.12.0014 ,

Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 30/08/2017, **3ª Turma**, Data de Publicação: DEJT 08/09/2017); (RR-20722-33.2016.5.04.0010, **4ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/07/2021); (RR-61600-15.2009.5.01.0079, Rel. Min. Emmanoel Pereira, **5ª Turma**, Data de Publicação: DEJT 1/7/2014); (RR-20729-24.2016.5.04.0851, **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 17/09/2021); (RR-20158-65.2015.5.04.0341, **7ª Turma**, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 01/07/2019);e(RRAg-20729-75.2016.5.04.0252, **8ª Turma**, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 29/04/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Auxílio/Tíquete Alimentação.

Constou no acórdão:

"(...)

Considerando incontroverso que a origem da parcela advém de norma coletiva, não se pode arguir direito adquirido quanto a hipótese de incorporação por percepção em mais de 10 anos já que não se trata de gratificação de função."

Registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, inclusive por divergência jurisprudencial , conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Verifica-se, ainda,que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e art. 1º, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Férias.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Abono / Outros Abonos.

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. RETIFICAÇÃODA FORMA DE CÁLCULO. MEMORANDO CIRCULAR Nº 2316/2016-GPAR/CEGEP. INOCORRÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista.

Os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com Súmula nº 51, I e a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (destacado):

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ECT. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. APLICAÇÃO CIRCUNSCRITA AOS EMPREGADOS ADMITIDOS POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO MEMORANDO Nº 2316/2016. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Confirma-se a decisão monocrática por meio da qual foi negado seguimento ao agravo de instrumento interposto pela ré, em razão da ausência de transcendência da matéria. 2. **A jurisprudência desta Corte Superior, com fundamento no princípio da inalterabilidade contratual lesiva (nos termos da sua Súmula nº 51, I, e do art. 468 da CLT), adota o entendimento segundo o qual o Memorando Circular nº 2316/2016, que altera a forma de pagamento do abono previsto no artigo 143 da CLT, excluindo da sua base de cálculo a gratificação de férias no importe equivalente a 70% da remuneração, não atinge os empregados contratados sob a égide da sistemática anterior e que já adquiriram direito ao benefício, limitando seu alcance àqueles admitidos posteriormente à alteração**. 3. Em que pese pertencer à administração pública indireta, a ré ECT encontra-se sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, estando obrigada a cumprir o ordenamento jurídico trabalhista, inclusive no que se refere à impossibilidade de proceder a alterações contratuais unilaterais e lesivas a seus empregados nos termos do art. 468 da CLT. 4. Nesse contexto, verifica-se que o Tribunal Regional do Trabalho proferiu acórdão em harmonia com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior. Incidência da Súmula nº 333 do

TST e do art. 896, § 7º, da CLT à cognição do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento (Ag-AIRR-10335-52.2022.5.03.0114, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 22/03/2024).

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. Cinge-se a controvérsia dos autos em saber se a nova interpretação da forma de cálculo do adicional de abono de férias instituído por norma coletiva pode atingir, ou não, empregado admitido anteriormente a essa nova interpretação. Com efeito, verifica-se que o TRT de origem, a partir do quadro fático, de inviável reexame nessa instância recursal, a teor do Súmula/TST nº 126, consignou expressamente ser inaplicável ao autor a alteração promovida pela ECT no cálculo do abono de férias nos termos do Memorando Circular 2316/2016, ao fundamento de que o reclamante já percebia a vantagem quando da alteração promovida pela ECT. Nesse passo, estando registrado, no acórdão regional, que o reclamante foi admitido anteriormente à nova interpretação da norma coletiva dada pela reclamada é de se concluir que a decisão ora agravada foi proferida em harmonia com a Súmula nº 51, item I, do TST. Ressalte-se, ainda, que a 1ª, a 2ª, a 3ª, a 7ª e a 8ª Turmas desta Corte Superior, analisando controvérsias semelhantes a dos autos, manifestaram-se no sentido de que **a alteração da metodologia de cálculo do adicional de abono pecuniário de férias não pode atingir empregados admitidos anteriormente a tal alteração contratual, incidindo, na hipótese, o já citado item I da Súmula nº 51 do TST**. Agravo interno a que se nega provimento (Ag-AIRR-1568-27.2017.5.10.0010, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 15/03/2024).

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO ECT. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. MEMORANDO CIRCULAR 2316/2016-GPAR/CEGEP. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática pela qual se negou provimento ao agravo de instrumento. O Tribunal Regional, instância soberana na análise do contexto fático-probatório dos autos, concluiu que a alteração promovida pela reclamada na forma de cálculo doabono pecuniário de fériasfoi lesiva aos empregados e, portanto, não atinge os trabalhadores admitidos antes da edição do novo regulamento. Dessa forma, **estando incontroverso nos autos que o reclamante foi admitido antes da alteração na forma de cálculo da parcela, a decisão recorrida guarda consonância com a jurisprudência consolidada nesta Corte, consubstanciada na Súmula nº 51, item I, do TST**, segundo a qual "as cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento". Ademais, a pretensão da parte em obter a reforma do acórdão regional demandaria, de forma inequívoca, o revolvimento do conjunto probatório dos autos, o que é vedado nesta instância recursal de natureza extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Agravo desprovido (Ag-RRAg-20174-07.2021.5.04.0471, **3ª Turma**, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 26/03/2024).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. **ECT. FÉRIAS. ALTERAÇÃO NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA**. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 333 DO TST E DO ART. 896, § 7°, DA CLT. Cinge-se a controvérsia sobre a legalidade da alteração na forma de cálculo do abono pecuniário de férias, promovida pela ECT, por meio da edição do Memorando Circular nº 2316/2016. **Esta Corte Superior, com fulcro no princípio da inalterabilidade contratual lesiva, tem firmado o entendimento de que a referida alteração viola o art. 468 da CLT e contraria a Súmula nº 51, I, do TST**. Como a decisão monocrática do relator foi proferida em consonância com a mencionada jurisprudência pacificada por esta Corte, deve ser confirmada a negativa de seguimento do agravo de instrumento. Agravo interno a que se nega provimento, com incidência de multa (Ag-AIRR-10024-87.2021.5.03.0052, **6ª Turma**, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 05/04/2024).

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** . LEI Nº 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. **ABONO PECUNIÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. CRITÉRIO DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. IMPOSSIBILIDADE. MUDANÇA NO CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. SÚMULA Nº 51, I, DO TST. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA**. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA . Não se constata a transcendência da causa, no aspecto econômico, político, jurídico ou social. Agravo interno conhecido e não provido(Ag-AIRR-20541-50.2021.5.04.0012, **7ª Turma**, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 26/03/2024).

(...) III - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ALTERAÇÃO NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. **Segundo o entendimento**

jurisprudencial desta Corte, a modificação promovida pela ECT, mediante o Memorando Circular 2.316/2016, na forma de cálculo doabono pecuniárioprevisto no artigo 143 da CLT, que deixou de incluir a gratificação de férias no percentual de 70%, configura alteração contratual lesiva e não atinge os trabalhadores admitidos anteriormente à vigência do novo regulamento. Recurso de revista conhecido e provido (ED-Ag-RRAg-569-07.2018.5.23.0001, **8ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2024).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano,** consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 338, I,aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Cabe enfatizar que os fundamentos lançados no Acórdão Regional guardam perfeita sintonia com as diretrizes atinentes à distribuição do ônus da prova - arts. 818 da CLT e 373 do CPC.

Portanto, verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896,c, da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela/Repercussão.

A Revista merece trânsito.

Com relação ao período posterior à vigência da Reforma Trabalhista, por vislumbrar possível afronta à literalidade do art. 71, §4º, da CLT, determino o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se os seguintes precedentes do TST:

I - AGRAVO DO RECLAMADO. PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. Ante as razões apresentadas pelo reclamante, merece provimento o agravo interno, para reexame do recurso de revista do reclamado. Agravo conhecido e provido . II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. 1. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT recebeu nova redação, passando a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. 2. **À luz do entendimento prevalente nesta Primeira Turma, a Lei 13.467/2017 tem aplicação imediata aos contratos de trabalho que permaneceram em curso após sua vigência**. 3 . Mantém-se, pois, a conclusão adotada no acórdão regional, no sentido de **aplicar a atual redação do art. 71, § 4º, da CLT ao período posterior a 11.11.2017**. Recurso de revista não conhecido. (RR-434-69.2021.5.11.0018, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 26/05/2023).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA 1 - SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM . CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA (ÓBICE DA SÚMULA 333 DO TST) . Impõe-se reconhecer que o sindicato-autor tem legitimidade ativa ad causam para atuar na defesa dos direitos ora postulados, de maneira que o processamento do recurso de revista esbarra no óbice da Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento não provido . 2 - INTERVALO INTRAJORNADA (VIOLAÇÕES NÃO CONFIGURADAS - ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST) . Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT quanto aos temas em epigrafe. Agravo de instrumento não provido . 3 - PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. Demonstrada possível violação do art. 71, §4º, da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO . 1. A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo. 2. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não**

constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior, por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB . 3. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, e não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017. Nesse contexto, o Tribunal Regional, ao entender que as regras de direito material são reguladas pela legislação vigente à época do contrato de trabalho, vai de encontro às normas de aplicação da lei no tempo . Recurso de revista conhecido e provido. (RR-11625-32.2015.5.01.0461, **2ª Turma** , Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021).

(...) C) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO - PAGAMENTO APENAS DO PERÍODO SUPRIMIDO - APLICAÇÃO DO ART.71, § 4º, DA CLT COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/17 - CONTRATO INICIADO ANTERIORMENTE E FINDADO POSTERIORMENTE À REFORMA TRABALHISTA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - DESPROVIMENTO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. A teor do entendimento consolidado por esta Corte Superior na Súmula 437, I, do TST, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. Ademais, o item III da Súmula 437 do TST estabelece a natureza salarial do intervalo intrajornada, quando não concedido ou reduzido pelo empregador, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. 3. No entanto, a reforma trabalhista (Lei13.467/17) conferiu nova redação ao art.71, § 4º, da CLT, passando a prever que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. 4. No caso, **tendo o contrato de trabalho se iniciado anteriormente e findado posteriormente à vigência da Lei 13.467/17, foi determinada a observância da nova redação conferida ao art. 71, § 4º, da CLT, para o período a partir de 11/11/17. 5. Nesses termos, conclui-se que a decisão foi proferida em estrita consonância com a previsão expressa do art. 71, § 4º, da CLT em sua redação atual, conforme o período de incidência da norma.** 6. Assim, em que pese reconhecida a transcendência jurídica da questão e o recurso ter demonstrado a plausibilidade do conhecimento, por divergência jurisprudencial, nega-se provimento ao apelo. Recurso de revista conhecido e desprovido. (RRAg-947-79.2020.5.09.0001, **4ª Turma** , Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 02/06/2023).

ECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI 13.467/2017. INOVAÇÕES DE DIREITO MATERIAL. EFEITOS IMEDIATOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO DIPLOMA LEGAL. ART. 6° da LINDB. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO ATÉ 10/11/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. No presente caso, o Tribunal Regional concluiu que aos empregados contratados antes da Lei 13.467/2017, não são aplicáveis as disposições de direito material contidas na nova legislação. Com isso, deixou de limitar a condenação do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, bem como deixou de reconhecer a natureza indenizatória da parcela, na forma da nova redação do §4º do art. 71 da CLT. Manteve, ainda, a condenação da Reclamada ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT por todo o período contratual, sem observar a revogação do dispositivo a partir de 11/11/2017. 2. As inovações de direito material introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei 13.467/2017 possuem efeitos imediatos e gerais a partir da entrada em vigor do referido diploma legal, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 5°, XXXVI, da CF e 6° da LINDB). 3. **A decisão regional proferida no sentido de não aplicar as inovações de direito material ao contrato de trabalho ativo antes e após a edição da Lei 13.467/2017, não observou o ordenamento jurídico vigente e evidencia violação do §4º do art. 71 e do art. 384 da CLT**. Transcendência jurídica reconhecida. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-20308-50.2021.5.04.0304, **5ª Turma** , Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022).

"(...)2. INTERVALO INTRAJORNADA. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. LEI Nº 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO. INÍCIO ANTES DA REFORMA TRABALHISTA. CONTINUIDADE. INCIDÊNCIA IMEDIATA. APLICAÇÃO NO TEMPO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA

RECONHECIDA. I - O Tribunal a quo manteve a sentença que condenou a parte reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada suprimido parcialmente como hora extraordinária durante todo o período imprescrito entre o outubro de 2013 até janeiro de 2018, sem observar a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT. II - Efetivamente, as alterações feitas na conhecida reforma trabalhista de 2017 tocaram no amago do arcabouço legal que rege as relações de trabalho no Brasil, modificando profundamente as interações intersubjetivas trabalhistas brasileiras, na tentativa de equilibrar direitos e obrigações bilaterais e sinalagmáticos. No peculiar ramo trabalhista, a resposta sistêmica à aplicação da novidade legislativa no aspecto substancial prima pelo norte de que se trata de um contrato em que as partes não se encontram em igualdade de condições, ao se qualificar uma delas como vulnerável em relação à outra. A questão intertemporal de incidência do novo direito no campo factual dos laços trabalhistas se mostra como vórtice de toda sua lógica reformista e de sua pretensão de modernizar o ambiente do mercado de trabalho. Sabe-se, de outro lado, em relação materialidade do Direito do Trabalho, que a intertemporalidade rege-se pelos princípios gerais da irretroatividade das leis e a aplicabilidade imediata da lei nova. Nessa linha, o art. 6º, caput, da LINDB, que ressalta o proêmio tempus regit actum, define que apenas não alcançam a modificação legislativa aquelas situações jurídicas já protegidas e completamente aperfeiçoadas, o direito adquirido e a coisa julgada, garantias plasmadas no texto constitucional brasileiro (art. 5º, XXXVI).III - Elemento central do contrato de trabalho, ligado ao direito consolidado hermeticamente, tem-se a sucessividade das prestações, cuja natureza marca qualquer nova disposição contratual sob a observação de certa relatividade ou mesmo limitação em aderir aos contratos de trabalho já em curso, principalmente aquela tratativa de ordem heterônoma, em que as partes não atuam de forma direta para definir quanto, porquê e principalmente quando começarão a viger a novas disposições, deixando a regra geral de aplicação imediata das normas materiais a partir da vigência do recente normativo como melhor resposta às prestações de cunho sucessivos futuras, não podendo afetar aquelas que se consolidaram no passado. E aqui cabe pontuar a completa impertinência de se considerar a irredutibilidade salarial como referência no sopesamento temporal de normas de ordem material, pois, especialmente do art. 74, § 4º, da CLT, mesmo na redação anterior a Lei nº 13.467/2017, nem sequer se refere a uma expectativa de direito em sentido estrito, mas uma sanção, que pressupõe ato que atenta contra o direito de descansar e de se alimentar do trabalhador para que efetivamente seja devido o respectivo pagamento pela supressão do mencionado intervalo, seja parcialmente ou de forma integral. Naturalmente, espera-se que o empregado usufrua do intervalo e apenas no caso de se infringir esse direito lhe será devido o pagamento corretivo. IV - Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT passou a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. Revela-se, pois, que essa alteração legislativa de cunho material deve ser aplicada de forma imediata, regendo as ocorrências fáticas a partir da sua vigência, ressalvando-se, claro, outra disposição de natureza autônoma, de ordem coletiva ou interpartes, em sentido contrário com intuito de se perpetuar situações consolidadas sob a égide do anterior regime legal. Pondere-se que a delimitação temporal de aplicação da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT evita que se formem contratos de trabalhos totalmente díspares entre trabalhadores com o mesmo status, o que, em reductio ad absurdum, mas sob perspectiva de cenário plausível, poderia ensejar o indevido incentivo aos empregadores em encerrar todos os laços empregatícios sob o manto da legislação trabalhista anteriores a novembro de 2017, facultando-lhes a contratação de novos empregados subsidiados por texto legal mais brando em relação as suas obrigações como contratante. V - A partir dessas perspectivas, **fixa-se o marco temporal de aplicação do entendimento da Súmula 437, I e III, do TST ao período anterior a 11/11/2017, devendo incidir a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT, conferida pela Lei nº 13.467/2017, a partir dessa data, pela qual a supressão do intervalo intrajornada enseja o pagamento apenas do período de tempo não usufruído, assim como tal parcela passará a ostentar natureza indenizatória** VI. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-196-82.2018.5.11.0009, **7ª Turma** , Redator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 10/03/2023).

(...) - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR A 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. **A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo**. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior , bem como a Súmula 437, I, do TST; por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as**

alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017 . Agravo não provido. (Ag-RRAg-20180-50.2019.5.04.0029, **8ª Turma** , Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 01/02/2023)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê no seguinte precedente:

RECURSO DE EMBARGOS. EXECUÇÃO. HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTA DE EMPRESA PÚBLICA**. ÍNDICE APLICÁVEL. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. APLICABILIDADE DO ART. 102, §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL . A c. Turma não reconheceu ofensa literal ao art. 102, §2º, da Constituição Federal, na análise da matéria, em execução, do índice aplicável na atualização de débitos trabalhistas. A v. decisão que não reconhece ofensa à literalidade do dispositivo constitucional inscrito no art. 102, §2º, da Carta Magna não se coaduna com a necessária observância às decisões vinculantes proferidas pelo e. STF imposta pela norma constitucional. Desta forma, incumbe reconhecer que as alegações trazidas no recurso de revista, ao contrário do afirmado pela c. Turma, tem pertinência com a invocada ofensa literal ao art. 102, 2º, da Constituição Federal pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição, **equiparado à Fazenda Pública**. Por retratar causa madura, e diante da tese vinculante proferida pelo e. STF no julgamento do mérito das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, deve se observar que foram excepcionadas as dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), em face do julgamento da ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 E RE 870.947-RG (Tema 810) e, por consequência lógica, deve ser provido para determinar a **aplicação do IPCA-E** para seja aplicável a correção monetária dos débitos trabalhistas da recorrente **ate 7/12/2021, sem prejuízo dos juros moratórios, bem como a aplicação da Taxa Selic a partir de 8/12/2021** . Embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR-139100-45.2007.5.04.0015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 28/10/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista da Parte Ré, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista da Parte Autora.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000452-69.2022.5.05.0003

Relator	LEA REIS NUNES
RECORRENTE	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECORRENTE	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE(OAB: 13538/BA)
RECORRENTE	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECORRIDO	CMLOG S.A.
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
RECORRIDO	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE(OAB: 13538/BA)
RECORRIDO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECORRIDO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
- CARLOS ALBERTO MACIEL DOS SANTOS
- INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
- ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e50899b proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Lei 13.467/2017

Embargante(s):	1.ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO
Advogado(a)(s):	1.MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA (BA - 17820)
Embargado(a)(s):	1.BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
Advogado(a)(s):	1.JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE (BA - 13538)

Vistos etc.

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Embargos Declaratórios tempestivos.

Regular a representação processual.

O Embargante aponta omissão na decisão de admissibilidade, sob o argumento de que não foi apreciado o tema atinente à eficácia intertemporal da reforma trabalhista.

A teor do disposto no art. 1.024, § 2º, do CPC/15 e nos termos previstos no art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa nº 40/2016 do TST (aprovada pela Resolução nº 205, de 15/03/2016), somente caberá oposição de Embargos de Declaração se houver omissão no juízo de admissibilidade do Recurso de Revista.

É o caso dos autos.

De fato, a decisão é omissa, sendo o vício apontado pelo Embargante sanado nesta oportunidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento.

DO DIREITO MATERIAL / APLICAÇÃO IMEDIATA DA REFORMA TRABALHISTA / LEI Nº 13.467/2017.

A Revista merece trânsito.

Considerando o período posterior à vigência da Reforma Trabalhista, e por vislumbrar possível afronta à literalidade do art. 6º da LINB,determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Neste sentido, há precedentes do TST (grifou-se):

AGRAVO DO RECLAMADO. RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINERE . TRABALHADOR RURAL. APLICABILIDADE DO ARTIGO 58, §2º, DA CLT. CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO QUANDO DO INICIO DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EFEITOS EM RELAÇÃO AO PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. Ante as razões apresentadas pelo agravante, afasta-se o óbice oposto na decisão monocrática. Agravo conhecido e provido, no tema. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. ***HORAS IN ITINERE*** *. TRABALHADOR RURAL. APLICABILIDADE DO ARTIGO 58, §2º, DA CLT.* ***CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO QUANDO DO INICIO DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EFEITOS EM RELAÇÃO AO PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL****. 1. Na hipótese, o Tribunal Regional reformou a sentença para deferir o pagamento de horas in itinere ao reclamante no período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, ao fundamento de que "a alteração do artigo 58, § 2º, da CLT, que excluiu os direitos às horas de percurso do empregado urbano, não atingiram o empregado rural." . 2. Contudo, esta Corte Superior, antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, possuía jurisprudência pacífica no sentido de que são aplicáveis as disposições do artigo 58, §2º, da CLT ao rurícola, tendo em vista a equiparação promovida pelo artigo 7º da Constituição da República entre trabalhadores urbanos e rurais. Diante de tal contexto, resultam aplicáveis também ao trabalhador rural, após o início de sua vigência, as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 no artigo 58, §2º, da CLT. 3. No caso dos autos, trata-se de contrato de trabalho iniciado em 13/03/2010 e finalizado em 01/08/2018, englobando, portanto, período anterior e posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017. 4.* ***Firmou-se nesta Egrégia Primeira Turma****, vencido este Relator,* ***a compreensão de que as***

inovações de direito material introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº 13.467/2017 aplicam-se a partir da entrada em vigor do referido diploma legal, inclusive em relação aos contratos de trabalho iniciados antes da respectiva vigência*. 5.* ***Assim, para o período posterior a 10/11/2017 são aplicáveis ao reclamante as alterações do artigo 58, §2º, da CLT, o qual estabelece que "O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador."*** *Recurso de revista conhecido e provido. (RR-10989-47.2018.5.15.0081,* ***1ª Turma****, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 12/12/2022).*

(...) III - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RÉU INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. HORAS IN ITINERE. FATO SUPERVENIENTE. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. Demonstrada possível violação do art. 493 do CPC, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. IV - RECURSO DE REVISTA DO RÉU INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CÔMPUTO DAS ***HORAS IN ITINERE*** *NA JORNADA DOS EMPREGADOS. FATO SUPERVENIENTE.* ***DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. ALTERAÇÃO DO ART. 58, § 2º, DA CLT. RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA CONTINUATIVA. POSSIBILIDADE****. 1. Hipótese em que a alteração legislativa promovida pela Lei 13.467/2017, alterando o art. 58, § 2º, da CLT, no curso da presente ação, configura fato superveniente, nos termos do art. 493 do CPC e da Súmula 394 do TST, capaz de influenciar no julgamento da presente ação civil pública, pelo que deveria ter sido considerado pela Corte de origem, notadamente quando alegado pela parte na primeira oportunidade em que teve de falar nos autos sobre a questão, pelo que não há de se falar em preclusão. 2. Com advento da Lei 13.467/17, a partir de 11/11/2017, o tempo despendido no trajeto residência-local de trabalho e vice-versa, não é mais computado na jornada de trabalho, por não representar tempo à disposição do empregador. É certo que a Lei 13.467/17 e suas alterações sobre as normas de direito material somente se aplicam às relações de emprego a partir de sua vigência, não se aplicando, pois, a fatos pretéritos. Todavia, no caso, como se discute relação jurídica continuativa, cuja controvérsia reside no cumprimento de obrigação de fazer consistente no cômputo do tempo despendido pelos empregados do réu até o local de trabalho e para o seu retorno, compreendendo, pois, período anterior e posterior a 11/11/2017, deve ser limitado os efeitos da condenação, aplicando-se a lei vigente à época dos fatos. 3.* ***Recurso de revista provido para excluir a determinação de cômputo das horas in itinere referentes ao período posterior a 11/11/2017, data de vigência da Lei 13.467/2017****. Recurso de revista conhecido e provido. (RRAg-131096-13.2015.5.13.0007,* ***2ª Turma****, Relatora Ministra Delaide Miranda Arantes, DEJT 09/10/2020).*

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DA AUTORA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017. (...) HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO INICIADO EM 2/10/2014 E AINDA EM VIGOR. ARTIGO 58, § 2.º, DA CLT COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI N.º 13.467/17. PARCELAS VINCENDAS. VIGÊNCIA DA NOVA LEI. Cinge-se a controvérsia acerca da incidência do artigo 58, § 2.º, da CLT, com a redação determinada pela Lei n.º 13.467/17, ao contrato de trabalho iniciado antes da vigência da referida lei e ainda em vigor. A Lei n.º 13.467/2017, que deu a nova redação ao artigo 58, § 2.º, da CLT ("O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador") , entrou em vigência em 11/11/2017, conforme determinou seu artigo 6.º. Pela Instrução Normativa n.º 41/2018 o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho determinou em seu artigo 1.º que "A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada" . Como visto, o artigo 58, § 2.º, da CLT trata de horas in itinere, versando sobre norma de direito material, cabendo o debate acerca da sua aplicação imediata, ou não, às reclamações trabalhistas em curso, como o presente caso em que a ação fora ajuizada em 19/9/2017, e cujo contrato de trabalho ainda está em andamento. A aplicação imediata da nova lei tem previsão no artigo 6.º da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), daí resultando que os novos contratos, as normas coletivas de trabalho e as relações processuais devem a ela se conformar. No caso concreto o Tribunal Regional, ao limitar a condenação ao pagamento das horas in itinere até o dia 10/11/2017 e não condenar a empresa ao pagamento das parcelas vincendas deu vigência à Lei n.º 13.467/2017, que, ao alterar a redação do artigo 58, § 2.º, da CLT, exclui o tempo de deslocamento do trabalho da jornada. Logo,

somente é devido o pagamento de horas de in itinere até o dia 10/11/207, uma vez que, com a vigência da Lei n.º 13.467/2017, não há previsão legal para o pagamento dessas horas, tampouco existindo notícia de tal previsão por negociação coletiva. ***Ainda que o contrato de trabalho tenha iniciado antes da vigência da Lei n.º 13.467/2017 e perdure até o momento, não pode a lei anterior permanecer vigendo para situações futuras, quando a nova lei com disposição oposta já entrou em vigor para as situações presentes e futuras****. Nesse passo, a decisão regional não comporta reforma, pelo que se há de concluir que não estão violados os preceitos de lei e da Constituição Federal invocados. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (...). (ARR-1265-35.2017.5.12.0017,* ***3ª Turma****, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 26/06/2020).*

RECURSO DE REVISTA OBREIRO - HORAS IN ITINERE - APLICAÇÃO DO ART. 58, § 2º, DA CLT COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/17 A CONTRATOS DE TRABALHO INICIADOS ANTERIORMENTE E FINDADOS APÓS A ALTERAÇÃO - PAGAMENTO INDEVIDO QUANTO AO PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA REFORMA LEGISLATIVA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - DESPROVIMENTO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. O direito obreiro ao recebimento das horas in itinere estava previsto no art. 58, § 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.243/01, o qual considerava que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno seria computado na jornada de trabalho quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecesse a condução. No mesmo sentido o teor do item I da Súmula 90 deste Tribunal. 3. Contudo, a reforma trabalhista (Lei13.467/17) conferiu nova redação ao dispositivo legal em comento, tratando da situação em análise de forma diametralmente oposta à anterior, passando a prever que " o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador ". 4. Pelo prisma do direito intertemporal, os dispositivos da CLT alterados pela Lei13.467/17 aplicam-se aos contratos em curso no momento da sua entrada em vigor, não se distinguindo entre dispositivos que favorecem o trabalhador ou a empresa, pois não há direito adquirido a regime jurídico (aplicação analógica do Tema 24 da tabela de Repercussão Geral do STF). Assim, a nova redação do art. 58, § 2º, da CLT deve ser aplicada aos contratos que se iniciaram antes da reforma trabalhista de 2017, mas que findaram após sua entrada em vigor. 5. No caso dos autos, tratando-se de contratos de trabalho que já estavam em curso no momento da entrada em vigor da reforma trabalhista, o TRT entendeu ser aplicável a nova redação conferida ao art. 58, § 2º, da CLT ao período posterior à edição da Lei 13.467/17. Assim, ***a Corte de origem, reformou a sentença e limitou a condenação ao pagamento de horas in itinere até 10/11/2017*** *. 6.* ***Nesses termos, conclui-se que a decisão regional foi proferida em consonância com a previsão expressa do art. 58, § 2º, da CLT em sua redação atual, quanto ao interregno posterior à edição da Lei 13.467/17, não merecendo reforma.*** *Recurso de revista conhecido e desprovido. (RR-219-77.2020.5.23.0056,* ***4ª Turma****, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 26/05/2023).*

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. ***HORAS IN ITINERE . CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO NA DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017****. ARTIGO 58, § 2º, DA CLT. NOVA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 13.467/2017. LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONDENAÇÃO. Caso em que, o Tribunal Regional limitou a condenação ao pagamento das horas in itinere a 10/11/2017, ou seja, até antes do início da vigência da Lei 13.467/2017. No caso, é incontroverso que os contratos de trabalho estavam em curso na data da entrada em vigor da Lei 13.467/2017. Com efeito, a Lei nº 13.467/2017, com vigência em 11/11/2017, alterou a redação do art. 58, § 2º, da CLT, que previa como à disposição o tempo despendido pelo empregado em transporte fornecido pelo empregador para local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o qual passou a estipular que o tempo "... despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador ". Desse modo,* ***para os atos praticados após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, aplicam-se as inovações de direito material do trabalho introduzidas pela referida legislação, em observância ao princípio de direito intertemporal tempus regit actum , razão pela qual deve haver a limitação temporal da condenação à mencionada parcela a 10/11/2017****. Nesse contexto, como os argumentos trazidos pela parte não são suficientes a alterar tal constatação, resta íntegra a decisão atacada. Agravo não provido, com acréscimo de fundamentação. (Ag-RRAg-11587-41.2017.5.03.0090,* ***5ª Turma****, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 29/04/2022).*

(...). RECURSO DE REVISTA DA PARTE RÉ. LEI Nº 13.467/2017 .

HORAS IN ITINERE. ARTIGO 58, §2º, DA CLT. *INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA .* ***Prevaleceu, no âmbito desta 7ª Turma, a tese da imediata incidência das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017, mesmo que representem supressão ou restrição de direito material do empregado, pois o contrato de trabalho envolve, precipuamente, prestações de natureza sucessiva*** *. Ademais, as partes não tiveram ingerência nas novas disposições, de origem heterônoma. Ressalva de posicionamento do Relator, no sentido de que se deve respeitar o ato jurídico perfeito e dar concretude aos princípios protetivos que permeiam as relações de emprego - em especial o da condição mais benéfica, o da norma mais favorável ao trabalhador e o da vedação ao retrocesso social. Recurso de revista conhecido e provido. (RRAg-10446-48.2019.5.03.0047,* ***7ª Turma****, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 26/05/2023).*

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. ***HORAS IN ITINERE*** *. PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 58, § 2.º, DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1.1. A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo. 1.2. A antiga redação do art. 58, § 2.º, da CLT não constitui direito adquirido, devendo a questão ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época; ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior, bem como a Súmula 90 do TST; por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB. 1.3. A nova redação do art. 58, § 2.º, da CLT, suprime o tempo de percurso, que anteriormente deveria ser computado à jornada de trabalho na hipótese em que o empregador fornecesse a condução e se tratasse de local de difícil acesso ou não servido por transporte público.* ***Como se discute relação jurídica continuativa, compreendendo, pois, período anterior e posterior a 11/11/2017, devem ser limitados os efeitos da condenação, aplicando-se a lei vigente à época dos fatos.*** *Tal se justifica, porquanto, como visto, com a inovação trazida pela Lei 13.467/2017, o direito postulado na presente ação, atualmente, não encontra mais amparo na legislação de regência. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-11511-16.2020.5.15.0110,* ***8ª Turma****, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 24/10/2022).*

Ante o exposto, entendo**prudente** oencaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

CONCLUSÃO

DOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração da Reclamada para sanar a omissão apontada, conferindo efeito modificativo à decisão de ID 4956974 para fins de **RECEBER PARCIALMENTE** o Recurso de Revista do ÓRGÃO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, nos termos da fundamentação supra, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Processe-se o Recurso recebido.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos à Instância Superior

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000452-69.2022.5.05.0003

Relator	LEA REIS NUNES
RECORRENTE	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
RECORRENTE	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE(OAB: 13538/BA)
RECORRENTE	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECORRIDO	CMLOG S.A.
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
RECORRIDO	BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE(OAB: 13538/BA)
RECORRIDO	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECORRIDO	ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU

ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
ADVOGADO	ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO(OAB: 174174/SP)
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CMLOG S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e50899b proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Lei 13.467/2017

Embargante(s):	1.ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO
Advogado(a)(s):	1.MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA (BA - 17820)
Embargado(a)(s):	1.BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
Advogado(a)(s):	1.JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE (BA - 13538)

Vistos etc.

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Embargos Declaratórios tempestivos.

Regular a representação processual.

O Embargante aponta omissão na decisão de admissibilidade, sob o argumento de que não foi apreciado o tema atinente à eficácia intertemporal da reforma trabalhista.

A teor do disposto no art. 1.024, § 2º, do CPC/15 e nos termos previstos no art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa nº 40/2016 do TST (aprovada pela Resolução nº 205, de 15/03/2016), somente caberá oposição de Embargos de Declaração se houver omissão no juízo de admissibilidade do Recurso de Revista.

É o caso dos autos.

De fato, a decisão é omissa, sendo o vício apontado pelo Embargante sanado nesta oportunidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento.

DO DIREITO MATERIAL / APLICAÇÃO IMEDIATA DA REFORMA TRABALHISTA / LEI Nº 13.467/2017.

A Revista merece trânsito.

Considerando o período posterior à vigência da Reforma Trabalhista, e por vislumbrar possível afronta à literalidade do art. 6º da LINB,determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Neste sentido, há precedentes do TST (grifou-se):

AGRAVO DO RECLAMADO. RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINERE . TRABALHADOR RURAL. APLICABILIDADE DO ARTIGO 58, §2º, DA CLT. CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO QUANDO DO INICIO DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EFEITOS EM RELAÇÃO AO PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. Ante as razões apresentadas pelo agravante, afasta-se o óbice oposto na decisão monocrática. Agravo conhecido e provido, no tema. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. ***HORAS IN ITINERE*** *. TRABALHADOR RURAL. APLICABILIDADE DO ARTIGO 58, §2º, DA CLT.* ***CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO QUANDO DO INICIO DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EFEITOS EM RELAÇÃO AO PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL****. 1. Na hipótese, o Tribunal Regional reformou a sentença para deferir o pagamento de horas in itinere ao reclamante no período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, ao fundamento de que "a alteração do artigo 58, § 2º, da CLT, que excluiu os direitos às horas de percurso do empregado urbano, não atingiram o empregado rural." . 2. Contudo, esta Corte Superior, antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, possuía jurisprudência pacífica no sentido de que são aplicáveis as disposições do artigo 58, §2º, da CLT ao rurícola, tendo em vista a equiparação promovida pelo artigo 7º da Constituição da República entre trabalhadores urbanos e rurais. Diante de tal contexto, resultam aplicáveis também ao trabalhador rural, após o início de sua vigência, as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 no artigo 58, §2º, da CLT. 3. No caso dos autos, trata-se de contrato de trabalho iniciado em 13/03/2010 e finalizado*

em 01/08/2018, englobando, portanto, período anterior e posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017. 4. ***Firmou-se nesta Egrégia Primeira Turma****, vencido este Relator,* ***a compreensão de que as inovações de direito material introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº 13.467/2017 aplicam-se a partir da entrada em vigor do referido diploma legal, inclusive em relação aos contratos de trabalho iniciados antes da respectiva vigência****. 5.* ***Assim, para o período posterior a 10/11/2017 são aplicáveis ao reclamante as alterações do artigo 58, §2º, da CLT, o qual estabelece que "O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador."*** *Recurso de revista conhecido e provido. (RR-10989-47.2018.5.15.0081,* ***1ª Turma****, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 12/12/2022).*

(...) III - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RÉU INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. HORAS IN ITINERE. FATO SUPERVENIENTE. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. Demonstrada possível violação do art. 493 do CPC, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. IV - RECURSO DE REVISTA DO RÉU INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CÔMPUTO DAS ***HORAS IN ITINERE*** *NA JORNADA DOS EMPREGADOS. FATO SUPERVENIENTE.* ***DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. ALTERAÇÃO DO ART. 58, § 2º, DA CLT. RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA CONTINUATIVA. POSSIBILIDADE****. 1. Hipótese em que a alteração legislativa promovida pela Lei 13.467/2017, alterando o art. 58, § 2º, da CLT, no curso da presente ação, configura fato superveniente, nos termos do art. 493 do CPC e da Súmula 394 do TST, capaz de influenciar no julgamento da presente ação civil pública, pelo que deveria ter sido considerado pela Corte de origem, notadamente quando alegado pela parte na primeira oportunidade em que teve de falar nos autos sobre a questão, pelo que não há de se falar em preclusão. 2. Com advento da Lei 13.467/17, a partir de 11/11/2017, o tempo despendido no trajeto residência-local de trabalho e vice-versa, não é mais computado na jornada de trabalho, por não representar tempo à disposição do empregador. É certo que a Lei 13.467/17 e suas alterações sobre as normas de direito material somente se aplicam às relações de emprego a partir de sua vigência, não se aplicando, pois, a fatos pretéritos. Todavia, no caso, como se discute relação jurídica continuativa, cuja controvérsia reside no cumprimento de obrigação de fazer consistente no cômputo do tempo despendido pelos empregados do réu até o local de trabalho e para o seu retorno, compreendendo, pois, período anterior e posterior a 11/11/2017, deve ser limitado os efeitos da condenação, aplicando-se a lei vigente à época dos fatos. 3.* ***Recurso de revista provido para excluir a determinação de cômputo das horas in itinere referentes ao período posterior a 11/11/2017, data de vigência da Lei 13.467/2017****. Recurso de revista conhecido e provido. (RRAg-131096-13.2015.5.13.0007,* ***2ª Turma****, Relatora Ministra Delaide Miranda Arantes, DEJT 09/10/2020).*

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DA AUTORA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017. (...) HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO INICIADO EM 2/10/2014 E AINDA EM VIGOR. ARTIGO 58, § 2.º, DA CLT COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI N.º 13.467/17. PARCELAS VINCENDAS. VIGÊNCIA DA NOVA LEI. Cinge-se a controvérsia acerca da incidência do artigo 58, § 2.º, da CLT, com a redação determinada pela Lei n.º 13.467/17, ao contrato de trabalho iniciado antes da vigência da referida lei e ainda em vigor. A Lei n.º 13.467/2017, que deu a nova redação ao artigo 58, § 2.º, da CLT ("O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador") , entrou em vigência em 11/11/2017, conforme determinou seu artigo 6.º. Pela Instrução Normativa n.º 41/2018 o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho determinou em seu artigo 1.º que "A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada" . Como visto, o artigo 58, § 2.º, da CLT trata de horas in itinere, versando sobre norma de direito material, cabendo o debate acerca da sua aplicação imediata, ou não, às reclamações trabalhistas em curso, como o presente caso em que a ação fora ajuizada em 19/9/2017, e cujo contrato de trabalho ainda está em andamento. A aplicação imediata da nova lei tem previsão no artigo 6.º da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), daí resultando que os novos contratos, as normas coletivas de trabalho e as relações processuais devem a ela se conformar. No caso concreto o Tribunal Regional, ao limitar a condenação ao pagamento das horas in itinere até o dia 10/11/2017 e não condenar a empresa ao

pagamento das parcelas vincendas deu vigência à Lei n.º 13.467/2017, que, ao alterar a redação do artigo 58, § 2.º, da CLT, exclui o tempo de deslocamento do trabalho da jornada. Logo, somente é devido o pagamento de horas de in itinere até o dia 10/11/207, uma vez que, com a vigência da Lei n.º 13.467/2017, não há previsão legal para o pagamento dessas horas, tampouco existindo notícia de tal previsão por negociação coletiva. ***Ainda que o contrato de trabalho tenha iniciado antes da vigência da Lei n.º 13.467/2017 e perdure até o momento, não pode a lei anterior permanecer vigendo para situações futuras, quando a nova lei com disposição oposta já entrou em vigor para as situações presentes e futuras****. Nesse passo, a decisão regional não comporta reforma, pelo que se há de concluir que não estão violados os preceitos de lei e da Constituição Federal invocados. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (...). (ARR-1265-35.2017.5.12.0017,* ***3ª Turma****, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 26/06/2020).*

RECURSO DE REVISTA OBREIRO - HORAS IN ITINERE - APLICAÇÃO DO ART. 58, § 2º, DA CLT COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/17 A CONTRATOS DE TRABALHO INICIADOS ANTERIORMENTE E FINDADOS APÓS A ALTERAÇÃO - PAGAMENTO INDEVIDO QUANTO AO PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA REFORMA LEGISLATIVA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - DESPROVIMENTO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. O direito obreiro ao recebimento das horas in itinere estava previsto no art. 58, § 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.243/01, o qual considerava que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno seria computado na jornada de trabalho quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecesse a condução. No mesmo sentido o teor do item I da Súmula 90 deste Tribunal. 3. Contudo, a reforma trabalhista (Lei13.467/17) conferiu nova redação ao dispositivo legal em comento, tratando da situação em análise de forma diametralmente oposta à anterior, passando a prever que " o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador ". 4. Pelo prisma do direito intertemporal, os dispositivos da CLT alterados pela Lei13.467/17 aplicam-se aos contratos em curso no momento da sua entrada em vigor, não se distinguindo entre dispositivos que favorecem o trabalhador ou a empresa, pois não há direito adquirido a regime jurídico (aplicação analógica do Tema 24 da tabela de Repercussão Geral do STF). Assim, a nova redação do art. 58, § 2º, da CLT deve ser aplicada aos contratos que se iniciaram antes da reforma trabalhista de 2017, mas que findaram após sua entrada em vigor. 5. No caso dos autos, tratando-se de contratos de trabalho que já estavam em curso no momento da entrada em vigor da reforma trabalhista, o TRT entendeu ser aplicável a nova redação conferida ao art. 58, § 2º, da CLT ao período posterior à edição da Lei 13.467/17. Assim, ***a Corte de origem, reformou a sentença e limitou a condenação ao pagamento de horas in itinere até 10/11/2017*** *. 6.* ***Nesses termos, conclui-se que a decisão regional foi proferida em consonância com a previsão expressa do art. 58, § 2º, da CLT em sua redação atual, quanto ao interregno posterior à edição da Lei 13.467/17, não merecendo reforma.*** *Recurso de revista conhecido e desprovido. (RR-219-77.2020.5.23.0056,* ***4ª Turma****, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 26/05/2023).*

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. ***HORAS IN ITINERE . CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO NA DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017****. ARTIGO 58, § 2º, DA CLT. NOVA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 13.467/2017. LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONDENAÇÃO. Caso em que, o Tribunal Regional limitou a condenação ao pagamento das horas in itinere a 10/11/2017, ou seja, até antes do início da vigência da Lei 13.467/2017. No caso, é incontroverso que os contratos de trabalho estavam em curso na data da entrada em vigor da Lei 13.467/2017. Com efeito, a Lei nº 13.467/2017, com vigência em 11/11/2017, alterou a redação do art. 58, § 2º, da CLT, que previa como à disposição o tempo despendido pelo empregado em transporte fornecido pelo empregador para local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o qual passou a estipular que o tempo "... despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador ". Desse modo,* ***para os atos praticados após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, aplicam-se as inovações de direito material do trabalho introduzidas pela referida legislação, em observância ao princípio de direito intertemporal tempus regit actum , razão pela qual deve haver a limitação temporal da condenação à mencionada parcela a 10/11/2017****. Nesse contexto, como os argumentos trazidos pela parte não são suficientes a alterar tal constatação, resta íntegra a decisão atacada. Agravo não provido, com acréscimo de fundamentação. (Ag-RRAg-11587-*

*41.2017.5.03.0090, **5ª Turma**, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 29/04/2022).*

*(...). RECURSO DE REVISTA DA PARTE RÉ. LEI Nº 13.467/2017 . **HORAS IN ITINERE. ARTIGO 58, §2°, DA CLT**. INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA . **Prevaleceu, no âmbito desta 7ª Turma, a tese da imediata incidência das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017, mesmo que representem supressão ou restrição de direito material do empregado, pois o contrato de trabalho envolve, precipuamente, prestações de natureza sucessiva** . Ademais, as partes não tiveram ingerência nas novas disposições, de origem heterônoma. Ressalva de posicionamento do Relator, no sentido de que se deve respeitar o ato jurídico perfeito e dar concretude aos princípios protetivos que permeiam as relações de emprego - em especial o da condição mais benéfica, o da norma mais favorável ao trabalhador e o da vedação ao retrocesso social. Recurso de revista conhecido e provido. (RRAg-10446-48.2019.5.03.0047, **7ª Turma**, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 26/05/2023).*

*RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. **HORAS IN ITINERE** . PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 58, § 2.º, DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1.1. A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo. 1.2. A antiga redação do art. 58, § 2.º, da CLT não constitui direito adquirido, devendo a questão ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época; ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior, bem como a Súmula 90 do TST; por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB. 1.3. A nova redação do art. 58, § 2.º, da CLT, suprime o tempo de percurso, que anteriormente deveria ser computado à jornada de trabalho na hipótese em que o empregador fornecesse a condução e se tratasse de local de difícil acesso ou não servido por transporte público. **Como se discute relação jurídica continuativa, compreendendo, pois, período anterior e posterior a 11/11/2017, devem ser limitados os efeitos da condenação, aplicando-se a lei vigente à época dos fatos.** Tal se justifica, porquanto, como visto, com a inovação trazida pela Lei 13.467/2017, o direito postulado na presente ação, atualmente, não encontra mais amparo na legislação de regência. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-11511-16.2020.5.15.0110, **8ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 24/10/2022).*

Ante o exposto, entendo**prudente** oencaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

CONCLUSÃO

DOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração da Reclamada para sanar a omissão apontada, conferindo efeito modificativo à decisão de ID 4956974 para fins de **RECEBER PARCIALMENTE** o Recurso de Revista do ÓRGÃO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, nos termos da fundamentação supra, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Processe-se o Recurso recebido.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos à Instância Superior

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000614-53.2022.5.05.0039

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	ELISABETE LEITE GOMES
ADVOGADO	Pedro de Jesus Figueredo(OAB: 4569/BA)
ADVOGADO	JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO(OAB: 8215/BA)
RECORRENTE	HBA S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR
ADVOGADO	FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE(OAB: 20089/BA)
RECORRIDO	ELISABETE LEITE GOMES
ADVOGADO	Pedro de Jesus Figueredo(OAB: 4569/BA)
ADVOGADO	JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO(OAB: 8215/BA)
RECORRIDO	HBA S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR
ADVOGADO	FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE(OAB: 20089/BA)
RECORRIDO	HOSPITAL DA BAHIA S/A
ADVOGADO	LEANDRO VILASBOAS BORGES(OAB: 41937/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HBA S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7fe7435 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.HBA S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR

Advogado(a)(s):

1.FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE (BA - 20089)

Recorrido(a)(s):

1.ELISABETE LEITE GOMES

2.HOSPITAL DA BAHIA S/A

Advogado(a)(s):

1.PEDRO DE JESUS FIGUEREDO (BA - 4569)

1.JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO (BA - 8215)

2.LEANDRO VILASBOAS BORGES (BA - 41937)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que, da análise do Acórdão, observa-se que a prestação jurisdicional foi plenamente entregue.

As questões essenciais ao julgamento da controvérsia foram devidamente enfrentadas pelo Colegiado, que sobre eles adotou tese explícita, embora com resultado diverso do pretendido pela Parte Recorrente.

O pronunciamento do Juízo encontra-se, pois, íntegro, sob o ponto de vista formal, não sendo possível identificar qualquer vício que afronte os dispositivos invocados.

Sob a ótica da restrição imposta pela Súmula nº 459 do TST, não se constatam as violações apontadas.

Veja-se, inclusive, que a decisão de embargos de declaração, mais uma vez deixou clara as razões de convencimento do julgador para afastar a pretensão da Reclamada, estando a matéria que pretende discutir,adequadamente fundamentada eprequestionada.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista, inclusive por divergência jurisprudencial.

Desatendidos, nessas circunstâncias, os requisitos de admissibilidade, encontra-se desaparelhada a Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000635-16.2021.5.05.0281

Relator	MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO
RECORRENTE	INDUSTRIA BAIANA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
ADVOGADO	SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)
RECORRIDO	IDERLAN ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS MONTEIRO QUEIROZ DA ROCHA(OAB: 37061/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA BAIANA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e1c519 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

INDUSTRIA BAIANA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA

Advogado(a)(s):

RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (BA - 15462)

SIMONE RAMALHO (SP - 324813)

SAULO VELOSO SILVA (BA - 15028)

Recorrido(a)(s):

IDERLAN ANTUNES DA SILVA

Advogado(a)(s):

MATHEUS MONTEIRO QUEIROZ DA ROCHA (BA - 37061)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Registre-se que, da análise do Acórdão, se observa quea prestação jurisdicional foi plenamente entregue.

As questões essenciais ao julgamento da controvérsia foram devidamente enfrentadas pelo Colegiado, que sobre eles adotou tese explícita, embora com resultado diverso do pretendido pela ParteRecorrente.

O pronunciamento do Juízo encontra-se, pois, íntegro, sob o ponto de vista formal, não sendo possível identificar qualquer vício que afronte os dispositivos invocados.

Sob a ótica da restrição imposta pela Súmula nº 459 do TST, não se constatam as violações apontadas.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Comissões e Percentuais. Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação do dispositivo invocado neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

Ademais, airresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0001435-78.2017.5.05.0121

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CANDEIAS
ADVOGADO	RAFAEL DE SANTANA E SILVA(OAB: 35366/BA)
RECORRENTE	DALVA DOS SANTOS
ADVOGADO	JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
RECORRIDO	DALVA DOS SANTOS
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CANDEIAS
ADVOGADO	RAFAEL DE SANTANA E SILVA(OAB: 35366/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a335349 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.DALVA DOS SANTOS

2.MUNICIPIO DE CANDEIAS

Advogado(a)(s):

1.JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA (BA - 20541)

1.YURI OLIVEIRA ARLEO (BA - 43522)

2.ALLAN HABIB TEIXEIRA (BA - 19452)

Recorrido(a)(s):Os mesmos

Advogado(a)(s):Os mesmos

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:DALVA DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

Constou no acórdão:

A reclamante, em sede de recurso ordinário, formula pedido sucessivo referente às horas extras, nos seguintes termos: "caso não seja reconhecida a jornada de 30h semanais, requer seja reformada a sentença para determinar o pagamento de horas extraordinárias daquelas que extrapolam a 8h diária".

(...)

Observo que não há uma só linha na petição inicial refere ao pedido sucessivo, lançado apenas no recurso ordinário.

Com efeito, os limites da lide são fixados com a inicial e com a contestação, sendo proibido às partes litigantes, desde esse momento, variar ou inovar de pedido e de defesa. Destarte, considerando a impossibilidade de inovação em sede recursal, não conheço do recurso.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico,a Parte Recorrente não consegue impugnar os fundamentos em que está assentado o Acórdão Regional. Portanto, não foi atendida a exigência contida no inciso II, do artigo 1.010 do CPC/2015, situação que atrai a incidência da Súmula 422, item I, do Tribunal Superior do Trabalho como óbice ao processamento do recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Ação Rescisória / Honorários Advocatícios.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ;

(...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, **a ausência de transcrição** , a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:MUNICIPIO DE CANDEIAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça do Trabalho.

Em face do que consta do trecho do acórdão de Id. 1485b23, a análise do tema fica prejudicada, em virtude da ocorrência da preclusão consumativa, in verbis (destaque acrescido) :

"Isto porque, de fato, a preliminar arguida pelo município possibilitava o conhecimento do recurso, quanto ao mérito, porém, **observo que as razões aduzidas pelo ente público dizem respeito a situação distinta do caso concreto, eis que a demandante exerceu o cargo de serviços gerais e o recurso do município versa sobre a situação abstrata de professor.**

Em razão do Princípio da Dialeticidade dos recursos, a parte deve impugnar especificamente a tese sustentada pelo magistrado, indicando os motivos de fato e direito pelos quais requer novo julgamento. Sendo assim, a parte recorrente deve se manifestar contra os pontos da decisão recorrida que lhes foram desfavoráveis e que atentam contra o direito que lhe foi negado.

A sentença não foi impugnada em seus fundamentos. **As razões recursais sequer tratam da matéria ventilada nos autos.**

Inova a tese na medida em que vem defender a existência de

reclamação anterior quanto a definição do regime jurídico, o que sequer é tratado na vestibular.

Assim, não tendo impugnado especificamente a decisão de origem no mérito, não conheço do recurso quanto ao particular, uma vez que restou desatendido o pressuposto de admissibilidade recursal previsto no art. 1.010, II e III, do Código de Processo Civil.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Constou no acórdão:

Inicialmente, esclareço que a própria reclamante afirma em sua petição inicial que a partir de 2016 passou a trabalhar das 6h20 às 12h (ID. ef680ec - Pág. 3), portanto, com jornada inferior a 6h diárias, razão pela qual não faz jus ao intervalo intrajornada.

Tratando-se de período anterior à vigência da Lei 13.467/2017, a regra anteriormente vigente, com base na interpretação a ela dada pelo TST em sua súmula 437 era, de fato, que ao trabalhador que não usufruiu inteiramente seu descanso é devido o pagamento integral de todo o intervalo intrajornada suprimido, com integração ao salário por ter natureza salarial, não sendo cabível apenas o pagamento parcial referente tempo não usufruído, bem como que a verba possuía natureza salarial(...)"

Considerando que o deferimento da parcela se refere a período anterior a 11.11.2017, registre-se que o Acórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº437, I , aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, sob quaisquer alegações, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

MAJORAÇÃO

Quantoao tema acima elencado, mostra-se inviável a análise do Recurso de Revista, uma vez que a Turma não adotou tese sobre essa matéria. Ausente o prequestionamento, incidem a Súmula 297, I, do TST e o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Neste sentido, veja-se queaanálise da matéria pelo Tribunal se deu sob a óticado pagamento de honorários de sucumbência à parte Reclamante e não pelo Reclamante ao Município/Recorrente, sendo esta, no entanto, o objeto de impugnação da ora Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento a **AMBOS** osRecursos de Revista.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000725-16.2021.5.05.0122

Relator	ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECORRIDO	EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
RECORRIDO	ODILIA DE SOUZA
ADVOGADO	ADILSON DA SILVA DE PINHO(OAB: 24406/BA)
ADVOGADO	JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA(OAB: 47958/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ee82e6 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado(a)(s):

1.JOAQUIM PINTO LAPA NETO (BA - 15659)

Recorrido(a)(s):

1.ODILIA DE SOUZA

2.EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

Advogado(a)(s):

1.ADILSON DA SILVA DE PINHO (BA - 24406)

1.JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA (BA - 47958)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Trata-se de recurso interposto em face de acórdão proferido em processo de rito sumaríssimo. Assim, a revista só logra admissibilidade nas hipóteses de contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, contrariedade à Súmula Vinculante do STFe de violação direta e literal a preceito constitucional (art. 896, § 9º, da CLT).

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Terceirização/Tomador de Serviços / Ente Público.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que o Acórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 33I, V, e Julgados do TST, litteris (grifou-se):

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO. FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO DE EMBARGOS POR CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 331, ITEM V, DESTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador , permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve , ou não , a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista. No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão publicado no DEJT de 29/10/2020), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Além disso, considerando que esta Subseção, com base nos julgamentos proferidos no âmbito do Supremo Tribunal Federal, mormente da ADC nº 16/DF e dos embargos de declaração interpostos nos autos do RE nº 760.931, decidiu, em duas oportunidades, reunida em sua composição completa e por expressiva maioria, que **o ônus da prova de demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993 recai sobre o ente público tomador de serviços, não por inversão do ônus da prova, mas por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador terceirizado**, a conclusão lógica e necessária a que se chega é de que é imanente ao item V da Súmula nº 331 desta Corte o entendimento de que **cabe ao ente público demonstrar que fiscalizou efetivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada**. Desse modo, nos casos em que a Turma, ao analisar acórdão regional em que se atribuiu responsabilidade subsidiária ao ente público com base nas regras de distribuição do ônus da prova, porque não demonstrado por ele o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, retira a sua condenação indireta, por

entender ausente comprovação da sua conduta culposa, contraria direta e frontalmente, sim, o entendimento previsto no item V da Súmula nº 331 desta Corte, pois o verbete sumular, ao exigir que seja "evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993", não se olvidou das regras de distribuição do ônus da prova previstas nos artigos 373 do CPC/2015 e 818 da CLT. Na hipótese dos autos, além da questão relativa ao ônus da prova, infere-se do acórdão regional que a Corte a quo , soberana na análise do acervo fático-probatório, concluiu que não foi comprovado que o tomador de serviços fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, o que também seria suficiente, por si só, para exigir a condenação indireta da Administração Pública contratante pelo adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda. Nesse contexto e à guisa de conclusão final, verifica-se que a decisão da Turma, ao julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços, sob o fundamento de que houve indevida inversão do ônus da prova em desfavor do réu, contrariou a Súmula nº 331, item V, desta Corte. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-696-69.2010.5.01.0022, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/04/2022).

AGRAVO INTERNO. RECURSO DE EMBARGOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. A Eg. 8ª Turma não conheceu do recurso de revista da Petrobras. 2. Diante da salvaguarda inscrita no art. 71 da Lei nº 8.666/1993, **a responsabilidade subjetiva e subsidiária da Administração Pública Direta ou Indireta encontra lastro em caracterizadas ação ou omissão culposa na fiscalização e adoção de medidas preventivas ou sancionatórias ao inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte de empresas prestadoras de serviços contratadas** (arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993). 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 760.931/DF (Tema 246 da Repercussão Geral), fixou a seguinte tese: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93", mantendo o entendimento de que a responsabilização subsidiária da Administração Pública, ante o reconhecimento da constitucionalidade do preceito - ADC nº 16/DF -, não é automática e somente pode ser admitida se demonstrada a sua conduta omissiva ou comissiva. 4. Na esteira desse entendimento, **esta Eg. Subseção, em composição plena, no julgamento do E-RR-992-25.2014.5.04.0101, em 4.6.2020, concluiu que "o convencimento quanto à culpa \' in vigilando\' é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho"**. 5. No caso concreto, do quadro fático narrado no acórdão regional, transcrito pela Turma, depreende-se que **restou demonstrada, de forma inequívoca, a conduta culposa da Administração Pública**, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias, acúmulo de funções, ausência de intervalo intrajornada e diferenças no pagamento dos feriados e do trabalho noturno, no curso do contrato, bem como pelo registro de que "a prestadora de serviços vinha descumprindo o contrato há anos". Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-RR-391-04.2019.5.17.0191, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 26/03/2021).

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV e V, DO TST. CONDUTA CULPOSA EVIDENCIADA . Ao reconhecera constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93 (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), a Suprema Corte não afastou inteiramente a responsabilidade dos entes estatais tomadores de serviços pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. A despeito de o § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93 afastar a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelo simples inadimplemento das empresas contratantes, subsiste, no entanto e em consonância com o STF, a possibilidade de o Estado ser responsabilizado quando, no caso concreto, **verifica-se a culpa in vigilando do tomador de serviços** a partir de conduta específica da entidade pública. Não se teria adotado, portanto e por via transversa, a teoria de irresponsabilidade total do Estado. No caso, o Tribunal Regional entendeu configurada a culpa in vigilando da tomadora de serviços, por constatar que **a "fiscalização foi inexistente ou, no mínimo, ineficaz**, especialmente em relação aos salários pagos (item 2.3 da fundamentação) e ao FGTS, que incontestavelmente não foi recolhido corretamente às contas vinculadas dos trabalhadores, como se vê dos documentos a fls. 15-6 e 21 (Processo apensado) - obrigações descumpridas não só ao final dos contratos, mas durante as respectivas execuções ". O convencimento quanto à culpa in vigilando é decorrente da constatação de descumprimento das obrigações regulares do contrato de trabalho. Logo, não sendo o caso de condenação subsidiária quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas com base no mero inadimplemento da empresa contratante, entende-se que a decisão turmária não está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, IV e V, do TST. Recurso de embargos dos reclamantes conhecido e provido. (E-RR-992-25.2014.5.04.0101, Subseção I Especializada

em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 07/08/2020).

RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO SOB A REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SÚMULA Nº 331, V E VI, DO TST. 1. **Nos termos dos itens V e VI da Súmula nº 331 do TST, há responsabilização subsidiária do ente público com o reconhecimento de conduta culposa na fiscalização do cumprimento do contrato**. 2. **Compete à Administração Pública o ônus da prova quanto à fiscalização, considerando que, (I) a existência de fiscalização do contrato é fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante; (II) a obrigação de fiscalizar a execução do contrato decorre da lei (artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993); e (III) não se pode exigir do trabalhador a prova de fato negativo ou que apresente documentos aos quais não tenha acesso, em atenção ao princípio da aptidão para a prova**. 3. O E. STF, ao julgar o Tema nº 246 de Repercussão Geral - responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço, RE 760931 -, não fixou tese específica sobre a distribuição do ônus da prova quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Embargos conhecidos e providos. (RR - 903-90.2017.5.11.0007, Relatora Ministra: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 06/03/2020).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**, **inclusive por dissenso pretoriano**, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000665-45.2022.5.05.0013

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	EVERTON LUIS RODRIGUES DA SILVA VELOSO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES(OAB: 16381/BA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO(OAB: 29353/BA)
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
RECORRIDO	A S ALEXANDRINO
ADVOGADO	MARIA PAULA NOGUEIRA AVILA(OAB: 11674/BA)
RECORRIDO	ALAN SILVA ALEXANDRINO
ADVOGADO	MARIA PAULA NOGUEIRA AVILA(OAB: 11674/BA)
RECORRIDO	MARIA JOSE SILVA ALEXANDRINO
ADVOGADO	MARIA PAULA NOGUEIRA AVILA(OAB: 11674/BA)
RECORRIDO	LAZARO LEAL MESQUITA
ADVOGADO	MARIA PAULA NOGUEIRA AVILA(OAB: 11674/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON LUIS RODRIGUES DA SILVA VELOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d07434b proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.EVERTON LUIS RODRIGUES DA SILVA VELOSO

Advogado(a)(s):

1.ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES (BA - 16381)

1.MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO (BA - 29353)

1.JAYME BROWN DA MAIA PITHON (BA - 8406)

Recorrido(a)(s):

1.A S ALEXANDRINO

2.LAZARO LEAL MESQUITA

3.ALAN SILVA ALEXANDRINO

4.MARIA JOSE SILVA ALEXANDRINO

Advogado(a)(s):

1.MARIA PAULA NOGUEIRA AVILA (BA - 11674)

2.MARIA PAULA NOGUEIRA AVILA (BA - 11674)

3.MARIA PAULA NOGUEIRA AVILA (BA - 11674)

4.MARIA PAULA NOGUEIRA AVILA (BA - 11674)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos

pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas.

INDEFERIMENTO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REQUERIDO EM DECORRÊNCIA DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS DO AUTOR (ENTREVISTA DE EMPREGOE ESTADO PUERPERAL). VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, LEGALIDADE, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (grifou-se):

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. **CERCEAMENTO DE DEFESA. COMPROMISSO DE LEVAR TESTEMUNHA PARA A AUDIÊNCIA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO**. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. No Processo do Trabalho, no rito ordinário, as testemunhas comparecem independentemente de intimação (caput do art. 825 da CLT), salvo intimação ex officio ou requerimento nessa linha pela parte (parágrafo único do art. 825 da CLT). Contudo, se a parte se comprometer a trazer a testemunha espontaneamente, sem intimação judicial, em não comparecendo a testemunha, haverá preclusão, conforme ocorreu na hipótese. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput, do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido. (Ag-AIRR-12563 -41.2017.5.15.0146, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, 3.ª Turma, DEJT **18/2/2022**).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA POR AUSÊNCIA DE TESTEMUNHA NÃO ARROLADA PREVIAMENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. Tese do Tribunal Regional no sentido de que, ao se comprometer a conduzir a testemunha, independentemente de arrolamento prévio ou requerimento de intimação, a parte assume o risco de, ante o não comparecimento, atrair a preclusão do seu direito. Nesses casos, a negativa de adiamento da audiência não configura cerceamento do direito de defesa. Incólumes, assim, os arts. 5º, LV, da Carta Magna, 825 e 845 da CLT, e 412 § 1°, do CPC. Arestos inservíveis, nos termos do art. 896, -a-, da CLT e da Súmula 296/TST. Mantido, portanto, o óbice ao recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 1818-10.2010.5.06.0142 , Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 06/03/2013, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/03/2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DAS TESTEMUNHAS INDICADAS PELA PARTE. NÃO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA. Não há de se falar em cerceamento do direito de defesa quando a ausência da testemunha vem precedida de ciência de que o comparecimento ocorrerá independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Precedentes da Corte. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 318-87.2011.5.07.0030, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 30/04/2014, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/05/2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº13.015/2014. NÃO COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS À AUDIÊNCIA. CONCORDÂNCIA DE AS PARTES APRESENTAREM ESPONTANEAMENTE SUAS TESTEMUNHAS. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADA. Esta Corte tem entendido que o indeferimento do pedido de intimação das testemunhas que não compareceram na audiência instrutória, mesmo diante da concordância das partes em apresentarem espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, não configura cerceamento de defesa. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR-358-36.2013.5.23.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/11/2015).

RECURSO DE REVISTA. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. ADIAMENTO INDEFERIDO. NÃO COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHA. COMPROMETIMENTO DA PARTE EM LEVÁ-LA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. Quando a parte firma compromisso nos autos de que sua testemunha comparecerá à audiência de instrução, independentemente de intimação, e a testemunha não comparece, essa circunstância não lhe assegura o direito à aplicação do art. 825, parágrafo único, da CLT, visto que, tal como disciplina o art. 412, § 1º, do CPC, o não comparecimento resulta em desistência quanto à oitiva da testemunha. Assim, ao indeferir o pedido de adiamento da audiência, o Julgador não

incorre em nulidade por cerceamento de defesa.Recurso de revista não conhecido. (TST - RR: 4860920125180011 486-09.2012.5.18.0011, Relator: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 28/08/2013, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/08/2013).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHA. INDEFERIMENTO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA. Extrai-se do artigo 825 da CLT que as testemunhas comparecerão para depor a convite da parte, ou seja, sem a necessidade de notificação judicial, a qual somente será expedida mediante requerimento e quando não houver comparecimento espontâneo. Sucede que, na hipótese, o autor foi devidamente cientificado e anuiu com o compromisso de apresentar suas testemunhas sem a necessidade de intimação e sob pena de preclusão . Desse modo, ante o procedimento adotado pelo juiz, caberia à parte, ao menos, demonstrar, na audiência designada, motivo relevante que impedira o comparecimento das testemunhas, o que não ocorreu. Assim, inviável a tese de cerceamento de defesa, ante os efeitos da preclusão. Precedentes. Agravo conhecido e não provido. (Ag-AIRR-10349-81.2014.5.15.0017, Rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, 7.ª Turma, DEJT 15/2/2019).

(...). 2 - CERCEAMENTO DE DEFESA. ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PELO NÃO **COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS. INDEFERIMENTO. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. COMPROMISSO DAS PARTES DE TRAZEREM SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.** AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, não se verifica nenhum dos indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT. O valor da causa não é elevado, o que revela a falta de transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior. No mais, a controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação trabalhista, pelo que não há transcendência jurídica. Por fim, não há transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social constitucionalmente assegurado. Tendo constado da audiência inicial que as testemunhas deveriam ser levadas independentemente de intimação, sob pena de preclusão (págs. 319-320), sem que a esse respeito fosse registrada oposição ou protestos, e não tendo havido requerimento prévio do autor sobre a necessidade de intimação destas, não há de se falar em cerceamento de defesa. Precedentes. Agravo de instrumento não provido, por ausência de transcendência. (...) (AIRR-745-71.2015.5.05.0007, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 19/12/2022).

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. RITO ORDINÁRIO. AUDIÊNCIA UNA E CONTÍNUA. NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO . NÃO COMPARECIMENTO INJUSTIFICADO DE TESTEMUNHA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA AUSENTE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. 1. As audiências na Justiça do Trabalho são unas e contínuas, podendo, entretanto, realizar-se, na prática, de forma descontínua, com a designação de audiências em prosseguimento. 2. Diferentemente do processo comum, há regras específicas quanto à desnecessidade de intimação prévia das testemunhas, as quais devem comparecer em juízo independentemente de intimação. E, a teor do art. 825, parágrafo único, da CLT, apenas quando não comparecerem é que as testemunhas poderão ser intimadas, ficando sujeitas a condução coercitiva. 3. No caso, todavia, a despeito de a reclamatória tramitar sob o rito ordinário, o reclamado foi notificado para audiência una e contínua, constando expressamente na notificação de que o mesmo deveria trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou apresentar o rol antecipadamente para que as mesmas fossem intimadas. 4. O procedimento adotado na espécie é praxe em diversos Tribunais Regionais que, pela necessidade de imprimir duração razoável ao processo, mormente diante do acúmulo de pautas, veem-se compelidos a evitar a adoção de audiências descontínuas, sistemática que, a rigor, é a regra do processo trabalhista previsto na CLT. 5. Portanto, na espécie, há uma distinção em relação ao rito previsto no art. 825 da CLT, consubstanciada na prévia ciência às partes quanto à designação de audiência una e contínua, constando expressamente na notificação de que as testemunhas não arroladas previamente deveriam ser trazidas independentemente de intimação, sob pena de não serem ouvidas. 6. Não obstante, a despeito da ciência prévia quanto às consequências advindas da ausência das testemunhas na data da audiência, o reclamado não observou a determinação contida na notificação, já que não trouxe suas testemunhas e não apresentou o rol antecipadamente à audiência para que fossem notificadas, mas requereu o adiamento da audiência para sua oitiva. 7. Nesse particular contexto, o indeferimento do pedido de adiamento da audiência, para que fosse intimada a testemunha não arrolada e que não compareceu espontaneamente, não viola o art. 825 da CLT, tampouco caracteriza cerceamento de defesa. 9.

Precedente desta Subseção. Recurso de embargos conhecido e não provido. (E-RR-1810-18.2012.5.15.0108, **Subseção I Especializada em Dissídios Individuais**, Redator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/4/2018).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano**, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000725-80.2021.5.05.0133

Relator	RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR
RECORRENTE	PEDRO DE ALMEIDA BARRETO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA LEAL(OAB: 24484/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO DE ALMEIDA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e751629 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

2.PEDRO DE ALMEIDA BARRETO

Advogado(a)(s):

1.ANTONIO CARLOS DE SOUZA LEAL (BA - 24484)

2.FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 247435)

Recorrido(a)(s):

1.PEDRO DE ALMEIDA BARRETO

2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a)(s):

1.FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 247435)

2.ANTONIO CARLOS DE SOUZA LEAL (BA - 24484)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e art. 1º, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Quantoaos temas acima elencados, mostra-se inviável a análise do Recurso de Revista, uma vez que a Turma não adotou tese sobre essas matérias. Ausente o prequestionamento, incidem a Súmula 297, I, do TST e o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:PEDRO DE ALMEIDA BARRETO

Defiro o requerimento a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, inscrito na OAB/SP n. 247.435, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Alteração/Revogação de Regulamento da Empresa / Programa de

Assistência Médica - Benefícios.

Direito Coletivo do Trabalho / Poder Normativo / Sentença Normativa / Extensão / Prorrogação.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

Ademais, os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (grifou-se):

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ECT. PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO DO MODELO DE CUSTEIO. DECISÃO DO TST NO DISSÍDIO COLETIVO Nº 100 0 295-05.2017.5.00.0000. VALIDADE. INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA . A Egrégia Turma decidiu consoante jurisprudência pacificada desta Corte, no sentido de reputar **válida a modificação das regras de custeio do plano de saúde denominado "Correios Saúde", com a cobrança de mensalidades e a exigência de coparticipação dos empregados ativos e aposentados da ECT, a não se configurar violação do direito adquirido, nem alteração contratual lesiva ou contrariedade à Súmula nº 51, I, desta Corte, haja vista a aplicação das disposições previstas na sentença normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo Revisional nº 1000295-05.2017.5.00.0000**. Precedentes. Incide, portanto, o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT. Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, em razão da interposição de recurso contra matéria pacificada no âmbito deste órgão uniformizador da jurisprudência interna corporis , aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido(Ag-E-Ag-RR-100630-40.2021.5.01.0078, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 01/03/2024).

AGRAVO EM EMBARGOS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE SAÚDE. DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28 DO ACT DE 2017/2018. COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS. MATÉRIA PACIFICADA NO TST. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. **Ao julgar o Dissídio Coletivo n.º 1000295-05.2017.5.00.0000, a Seção de Dissídios Coletivos desta Corte Superior proferiu Sentença Normativa que alterou a cláusula 28 do Acordo Coletivo do Trabalho 2017/2018, passando a autorizar, expressamente, a cobrança de mensalidade e coparticipação de empregados ativos e aposentados, no custeio do plano de saúde fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**. No mencionado julgado, após a análise das peculiaridades do caso concreto, foi constatada a inviabilidade de manutenção do plano de saúde nas condições inicialmente pactuadas, frente ao desequilíbrio da relação contratual, e da possibilidade de insolvência da empresa, a qual poderia alcançar a sobrevivência do plano de saúde. Nesse sentido, foi destacado que " o princípio pacta sunt servanda encontra limites quando da existência de alteração das condições econômicas no momento da execução do contrato, nos termos da teoria da imprevisão rebus sic stantibus ". Desse modo, a fim de garantir a viabilidade econômica necessária para manutenção do referido benefício de assistência à saúde, a Seção de Dissídios Coletivos do TST decidiu alterar a cláusula 28 do ACT 2017/2018. Ressalte-se que a alteração da cláusula contratual em análise decorreu de decisão judicial, a qual levou em consideração a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da reclamada com o fim de garantir a continuidade do plano de saúde e, dessa forma, resguardar os direitos sociais dos beneficiários, não havendo que se falar em alteração contratual unilateral e lesiva do contrato de trabalho, nos termos do art. 468 da CLT. 2. Em que pese a ressalva pessoal de entendimento deste Relator quanto à matéria de fundo , **este Tribunal Superior firmou jurisprudência no sentido de que a cobrança de mensalidade e coparticipação a empregados ativos e inativos beneficiários do plano de saúde é válida, considerando que a alteração da forma de custeio foi precedida e autorizada por decisão judicial, proferida em sede de dissídio coletivo, não implicando alteração contratual lesiva mesmo aos empregados que aderiram ao PDI anteriormente à prolação da sentença normativa** . Precedentes atuais da SDI-1 e de todas as Turmas. Agravo a que se nega provimento.(Ag-E-Ag-RR-527-93.2021.5.13.0012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 30/06/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento a **AMBOS** osRecursos de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000455-80.2021.5.05.0028

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE	SAADIA DANUBIA GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO	NUBIA REIS LOPES(OAB: 60791/BA)
ADVOGADO	BRUNO REIS LOPES(OAB: 22598/BA)
ADVOGADO	RICARDO LOPES SILVA(OAB: 29580/BA)
RECORRENTE	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	EDMUNDO FAHEL FILHO(OAB: 17098/BA)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	ASTRID BEYER SZRAJBMAN(OAB: 136339/RJ)
ADVOGADO	THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 150234/RJ)
ADVOGADO	MARIA CLARA GIORNO JANUARIO(OAB: 211451/RJ)
RECORRIDO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	DANIELLA LIMA LYRA(OAB: 107444/RJ)
ADVOGADO	EDMUNDO FAHEL FILHO(OAB: 17098/BA)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	ASTRID BEYER SZRAJBMAN(OAB: 136339/RJ)
ADVOGADO	THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 150234/RJ)
ADVOGADO	MARIA CLARA GIORNO JANUARIO(OAB: 211451/RJ)
RECORRIDO	SAADIA DANUBIA GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO	NUBIA REIS LOPES(OAB: 60791/BA)
ADVOGADO	BRUNO REIS LOPES(OAB: 22598/BA)
ADVOGADO	RICARDO LOPES SILVA(OAB: 29580/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS AMERICANAS S.A.
- SAADIA DANUBIA GONCALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 73985bc proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

AMERICANAS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(a)(s):

EDMUNDO FAHEL FILHO (BA - 17098)

CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS (RJ - 92784)

ASTRID BEYER SZRAJBMAN (RJ - 136339)

THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA (RJ - 150234)

MARIA CLARA GIORNO JANUARIO (RJ - 211451)

Recorrido(a)(s):

SAADIA DANUBIA GONCALVES DE LIMA

Advogado(a)(s):

NUBIA REIS LOPES (BA - 60791)

BRUNO REIS LOPES (BA - 22598)

RICARDO LOPES SILVA (BA - 29580)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Defiro o requerimentoa fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Cristiano de Lima Barreto Dias OAB/RJ nº 92.784, constituído mediante procuração nos autos.

Determino, ainda, a retificação do polo passivo para fazer constar como Reclamada AMERICANAS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento.

APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017

A Revista merece trânsito.

Considerando o período posterior à vigência da Reforma Trabalhista, e por vislumbrar possível afronta à literalidade doartigo 912 da Consolidação das Leis do Trabalho,determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Neste sentido:

I - AGRAVO DO RECLAMADO. PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017.

APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. Ante as razões apresentadas pelo reclamante, merece provimento o agravo interno, para reexame do recurso de revista do reclamado. Agravo conhecido e provido . II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. 1. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT recebeu nova redação, passando a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. 2. **À luz do entendimento prevalente nesta Primeira Turma, a Lei 13.467/2017 tem aplicação imediata aos contratos de trabalho que permaneceram em curso após sua vigência**. 3 . Mantém-se, pois, a conclusão adotada no acórdão regional, no sentido de aplicar a atual redação do art. 71, § 4º, da CLT ao período posterior a 11.11.2017. Recurso de revista não conhecido. (RR-434-69.2021.5.11.0018, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 26/05/2023).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA 1 - SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM . CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA (ÓBICE DA SÚMULA 333 DO TST) . Impõe-se reconhecer que o sindicato-autor tem legitimidade ativa ad causam para atuar na defesa dos direitos ora postulados, de maneira que o processamento do recurso de revista esbarra no óbice da Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento não provido . 2 - INTERVALO INTRAJORNADA (VIOLAÇÕES NÃO CONFIGURADAS - ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST) . Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT quanto aos temas em epigrafe. Agravo de instrumento não provido . 3 - PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. Demonstrada possível violação do art. 71, §4º, da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO . 1. A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo. 2. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior, por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB . 3. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, e não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017. Nesse contexto, o Tribunal Regional, ao entender que as regras de direito material são reguladas pela legislação vigente à época do contrato de trabalho, vai de encontro às normas de aplicação da lei no tempo . Recurso de revista conhecido e provido. (RR-11625-32.2015.5.01.0461, **2ª Turma** , Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021).

(...) C) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO - PAGAMENTO APENAS DO PERÍODO SUPRIMIDO - APLICAÇÃO DO ART.71, § 4º, DA CLT COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/17 - CONTRATO INICIADO ANTERIORMENTE E FINDADO POSTERIORMENTE À REFORMA TRABALHISTA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - DESPROVIMENTO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. A teor do entendimento consolidado por esta Corte Superior na Súmula 437, I, do TST, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. Ademais, o item III da Súmula 437 do TST estabelece a natureza salarial do intervalo intrajornada, quando não concedido ou reduzido pelo empregador, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. 3. No entanto, a reforma trabalhista (Lei13.467/17) conferiu nova redação ao art.71, § 4º, da CLT, passando a prever que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o

pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. 4. No caso, **tendo o contrato de trabalho se iniciado anteriormente e findado posteriormente à vigência da Lei 13.467/17, foi determinada a observância da nova redação conferida ao art. 71, § 4º, da CLT, para o período a partir de 11/11/17. 5. Nesses termos, conclui-se que a decisão foi proferida em estrita consonância com a previsão expressa do art. 71, § 4º, da CLT em sua redação atual, conforme o período de incidência da norma.** 6. Assim, em que pese reconhecida a transcendência jurídica da questão e o recurso ter demonstrado a plausibilidade do conhecimento, por divergência jurisprudencial, nega-se provimento ao apelo. Recurso de revista conhecido e desprovido. (RRAg-947-79.2020.5.09.0001, **4ª Turma** , Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 02/06/2023).

RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI 13.467/2017. INOVAÇÕES DE DIREITO MATERIAL. EFEITOS IMEDIATOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO DIPLOMA LEGAL. ART. 6° da LINDB. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO ATÉ 10/11/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. No presente caso, o Tribunal Regional concluiu que aos empregados contratados antes da Lei 13.467/2017, não são aplicáveis as disposições de direito material contidas na nova legislação. Com isso, deixou de limitar a condenação do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, bem como deixou de reconhecer a natureza indenizatória da parcela, na forma da nova redação do §4º do art. 71 da CLT. Manteve, ainda, a condenação da Reclamada ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT por todo o período contratual, sem observar a revogação do dispositivo a partir de 11/11/2017. 2. As inovações de direito material introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei 13.467/2017 possuem efeitos imediatos e gerais a partir da entrada em vigor do referido diploma legal, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 5°, XXXVI, da CF e 6° da LINDB). 3. **A decisão regional proferida no sentido de não aplicar as inovações de direito material ao contrato de trabalho ativo antes e após a edição da Lei 13.467/2017, não observou o ordenamento jurídico vigente e evidencia violação do §4º do art. 71 e do art. 384 da CLT**. Transcendência jurídica reconhecida. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-20308-50.2021.5.04.0304, **5ª Turma**, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022).

(...)2. INTERVALO INTRAJORNADA. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. LEI Nº 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO. INÍCIO ANTES DA REFORMA TRABALHISTA. CONTINUIDADE. INCIDÊNCIA IMEDIATA. APLICAÇÃO NO TEMPO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA. I - O Tribunal a quo manteve a sentença que condenou a parte reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada suprimido parcialmente como hora extraordinária durante todo o período imprescrito entre o outubro de 2013 até janeiro de 2018, sem observar a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT. II - Efetivamente, as alterações feitas na conhecida reforma trabalhista de 2017 tocaram no amago do arcabouço legal que rege as relações de trabalho no Brasil, modificando profundamente as interações intersubjetivas trabalhistas brasileiras, na tentativa de equilibrar direitos e obrigações bilaterais e sinalagmáticos. No peculiar ramo trabalhista, a resposta sistêmica à aplicação da novidade legislativa no aspecto substancial prima pelo norte de que se trata de um contrato em que as partes não se encontram em igualdade de condições, ao se qualificar uma delas como vulnerável em relação à outra. A questão intertemporal de incidência do novo direito no campo factual dos laços trabalhistas se mostra como vórtice de toda sua lógica reformista e de sua pretensão de modernizar o ambiente do mercado de trabalho. Sabe-se, de outro lado, em relação materialidade do Direito do Trabalho, que a intertemporalidade rege-se pelos princípios gerais da irretroatividade das leis e a aplicabilidade imediata da lei nova. Nessa linha, o art. 6º, caput, da LINDB, que ressalta o proêmio tempus regit actum, define que apenas não alcançam a modificação legislativa aquelas situações jurídicas já protegidas e completamente aperfeiçoadas, o direito adquirido e a coisa julgada, garantias plasmadas no texto constitucional brasileiro (art. 5º, XXXVI).III - Elemento central do contrato de trabalho, ligado ao direito consolidado hermeticamente, tem-se a sucessividade das prestações, cuja natureza marca qualquer nova disposição contratual sob a observação de certa relatividade ou mesmo limitação em aderir aos contratos de trabalho já em curso, principalmente aquela tratativa de ordem heterônoma, em que as partes não atuam de forma direta para definir quanto, porquê e principalmente quando começarão a viger a novas disposições, deixando a regra geral de aplicação imediata das normas materiais a partir da vigência do recente normativo como melhor resposta às prestações de cunho sucessivos futuras, não podendo afetar aquelas que se consolidaram no passado. E aqui cabe pontuar a completa impertinência de se considerar a irredutibilidade salarial como referência no sopesamento temporal de normas de ordem material, pois, especialmente do art. 74, § 4º, da CLT, mesmo na

redação anterior a Lei nº 13.467/2017, nem sequer se refere a uma expectativa de direito em sentido estrito, mas uma sanção, que pressupõe ato que atenta contra o direito de descansar e de se alimentar do trabalhador para que efetivamente seja devido o respectivo pagamento pela supressão do mencionado intervalo, seja parcialmente ou de forma integral. Naturalmente, espera-se que o empregado usufrua do intervalo e apenas no caso de se infringir esse direito lhe será devido o pagamento corretivo. IV - Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT passou a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. Revela-se, pois, que essa alteração legislativa de cunho material deve ser aplicada de forma imediata, regendo as ocorrências fáticas a partir da sua vigência, ressalvando-se, claro, outra disposição de natureza autônoma, de ordem coletiva ou interpartes, em sentido contrário com intuito de se perpetuar situações consolidadas sob a égide do anterior regime legal. Pondere-se que a delimitação temporal de aplicação da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT evita que se formem contratos de trabalhos totalmente díspares entre trabalhadores com o mesmo status, o que, em reductio ad absurdum, mas sob perspectiva de cenário plausível, poderia ensejar o indevido incentivo aos empregadores em encerrar todos os laços empregatícios sob o manto da legislação trabalhista anteriores a novembro de 2017, facultando-lhes a contratação de novos empregados subsidiados por texto legal mais brando em relação as suas obrigações como contratante. V - A partir dessas perspectivas, **fixa-se o marco temporal de aplicação do entendimento da Súmula 437, I e III, do TST ao período anterior a 11/11/2017, devendo incidir a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT, conferida pela Lei nº 13.467/2017, a partir dessa data, pela qual a supressão do intervalo intrajornada enseja o pagamento apenas do período de tempo não usufruído, assim como tal parcela passará a ostentar natureza indenizatória** VI. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-196-82.2018.5.11.0009, **7ª Turma** , Redator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 10/03/2023).

(...) - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR A 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. **A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo**. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior , bem como a Súmula 437, I, do TST; por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017 . Agravo não provido. (Ag-RRAg-20180-50.2019.5.04.0029, **8ª Turma** , Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 01/02/2023)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1.INTERVALO INTRAJORNADA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR.INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOSDA DECISÃO DENEGATÓRIA. SÚMULA Nº 422, I, DO TST. A impugnação dos fundamentos da decisão recorrida é requisito extrínseco do recurso interposto, a fim de se aferir o desacerto da decisão impugnada. Não tendo a parte atentado para esse ônus processual, impossível se torna a análise dos méritos dos temas "Intervalo intrajornada" e "Responsabilidade civil do empregador. Indenização por dano moral" ,consoante dispõe o artigo 1.016, II e III, do CPC/2015. In casu, o único fundamento invocado no exame prévio de admissibilidade para denegar seguimento ao recurso de revista, quanto aos temas destacados, foi o óbice do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, o qual não foi impugnado pelo agravante. Assim, é inviável o conhecimento desses temas, nos moldes da Súmula nº 422, I, do TST. Agravo de instrumento não conhecido. 2.APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.467/2017. 2.1. Pretende a reclamada que a nova redação do artigo 58, § 2º, da CLT seja aplicada ao período do contrato de trabalho anterior à vigência da Lei n° 13 . 467/2017. 2.2. **Tendo em vista o princípio da irretroatividade da lei (art. 6º da LINDB), as disposições materiais contidas na Lei nº 13.467/2017 não são, uma vez que, sob a aplicáveis ao período anterior à vigência do referido diploma legal ótica do direito intertemporal, aplicam-se as normas de Direito Material do Trabalho do tempo dos fatos, em respeito ao princípio da irretroatividade da lei tempus regit actum (art. 5º, XXXVI, da CF/88).** 2.3. Incólumes, portanto, os artigos 5º, XXXVI, da CF, 6º, § 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 912 da CLT . 3. HORAS IN ITINERE. Consignou o Tribunal Regional ser " incontroverso que o reclamante trabalhava em canteiros de obras situados em zona rural e que a reclamada fornecia transporte para ir e voltar do labor ". Nesse passo, ressaltou que " cabia à reclamada fazer prova robusta dos

fatos impeditivos à caracterização das horas in itinere, ônus do qual não se desvencilhou ", uma vez que " Não há nenhum documento nos autos que comprove que o local de trabalho do obreiro era servido por transporte público regular ",demonstrando a certidão de averiguação acostada aos autos pela própria reclamada que o local de labor não era de fácil acesso, porquanto situado em zona rural. Decisão regional em conformidade a Súmula 90, item I, do TST. Óbice da Súmula nº Súmula n°333/TST, não havendo como vislumbrar violação do art. 58, § 2º, CLT, tampouco contrariedade à Súmula nº 90, III e IV, deste Tribunal. Arestos inservíveis. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-10525-81.2018.5.18.0261, 8ª Turma , Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 07/02/2022).

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.

A Revista merece trânsito.

Com relação ao período posteriorao advento daReforma Trabalhista,vislumbra-se possível afronta à literalidade do artigo 6° da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, razão pela qual determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registrem-se os seguintes precedentes damaioria das Turmas do TST (destacado):

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO. MATÉRIA PACIFICADA. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. SEGUIMENTO NEGADO. Impõe-se confirmar a decisão agravada, mediante a qual denegado seguimento ao recurso da parte, uma vez que as razões expendidas pela agravante não logram demonstrar o apontado equívoco em relação a tal conclusão. Agravo conhecido e não provido, no tema. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL ARBITRADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AUSÊNCIA DE ATAQUE, NO PRESENTE AGRAVO, AO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA (DESATENÇÃO AO ART. 896, § 1.º-A, I, DA CLT). APLICAÇÃO DA SÚMULA 422, I, DO TST. A agravante não ataca o fundamento erigido na decisão agravada para negar seguimento ao seu Agravo de Instrumento quanto ao tema, qual seja: o descumprimento do art. 896, § 1.º-A, I, da CLT. Aplica-se o óbice da Súmula 422, I, do TST. Agravo não conhecido, no tema. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. CONTRATOS DE TRABALHO INICIADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. LIMITAÇÃO TEMPORAL DO DIREITO À VIGÊNCIA DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. Verificado que, na decisão agravada, foi adotado entendimento em desarmonia com a tese prevalecente nesta Primeira Turma, dá-se provimento ao Agravo Interno para reexaminar o Recurso de Revista do sindicato autor, no tópico concernente aos efeitos da alteração legislativa, que resultou na revogação do art. 384 da CLT - norma de direito material -, em relação aos contratos de trabalho que estavam em curso na datada da vigência da Lei n.º 13.467/2017. Agravo conhecido e provido para analisar novamente o Recurso de Revista do sindicato autor, somente quanto ao tema . RECURSO DE REVISTA DO SINDICATO/AUTOR. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. CONTRATOS DE TRABALHO INICIADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. LIMITAÇÃO TEMPORAL DO DIREITO À VIGÊNCIA DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. Cinge-se a questão controvertida em se determinar os efeitos da alteração legislativa, no que concerne ao intervalo previsto no revogado art. 384 da CLT - norma de direito material -, em relação aos contratos de trabalho que estavam em curso na data da vigência da Lei n.º 13.467/2017. Pontue-se, de início, por relevante, que o fato jurídico em análise, no caso concreto dos autos, não é regrado por disposição ajustada em razão da vontade das partes, ou seja, não se trata de fato disciplinado por cláusula contratual ou coletiva ou regimental da empresa; a qualificação jurídica e os efeitos legais da verificação desse fato jurídico são, pois, atribuídos pela lei. Ensina MARIA HELENA DINIZ que " O direito adquirido é aquele cujo exercício está inteiramente ligado ao arbítrio de seu titular ou de alguém que o represente, efetivado sob a égide da lei vigente no local e ao tempo do ato idôneo a produzi-lo, sendo uma consequência, ainda que pendente, daquele ato, tendo utilidade concreta ao seu titular, uma vez que se verificaram os requisitos legais para sua configuração " (in Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada. São Paulo: Ed. Saraiva, 1998, p. 186). Há, portanto, direito adquirido quando se produz, sob o império da lei velha, fato jurídico apto a gerá-lo, de modo a integrá-lo ao patrimônio jurídico de seu titular, permitindo que esse direito venha a ser exercido já na vigência da lei nova porque suas circunstâncias autorizadoras foram implementadas integralmente sob a lei anterior. Assentado que somente se pode falar em direito adquirido diante da ocorrência de um determinado fato jurídico, vem a calhar, aqui, a advertência de VICENTE RÁO, no sentido de que " O direito adquirido é consequência de um fato e esta palavra tanto designa o acontecimento independente da vontade do titular do direito, quanto o ato que desta vontade resulta e a exterioriza, pois um e outro, revestidos dos requisitos legais, são geradores de direitos " (in O Direito e a Vida dos Direitos. São Paulo: Ed. Resenha Universitária, vol. 1, tomo III, 1977, p. 363). O fato jurídico discutido nestes autos é a manutenção, pela mulher, do direito ao intervalo de 15 minutos antes do início do período de labor extraordinário. Ou seja, trata-se

de direito que se renova a cada dia em que se verifica ocorrido o fato jurídico correspondente. E renovando-se a ocorrência do fato jurídico já sob o império da lei nova, em que o direito perseguido pela reclamante foi suprimido pela Lei n.º 13.467/2017, sua regulamentação por esta se dará, por se tratar de alteração imperativa promanada de norma legal de ordem pública. Não há, nesse caso, direito adquirido, em razão de se tratar de prestação renovável; há tão somente a expectativa do direito. Como adverte a professora MARIA HELENA DINIZ, citando REYNALDO PORCHAT: "Portanto, o que não pode ser atingido pelo império da lei nova é apenas o direito adquirido e jamais o direito in fieri ou em potência, a spes juris ou simples expectativa de direito, visto que \' não se pode admitir direito adquirido a adquirir um direito\' ." (op. cit., p. 186). Nesse sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmada na tese de julgamento do Tema 41 da sistemática da Repercussão Geral, segundo a qual, nos dizeres do Exmo. Ministro, Gilmar Ferreira Mendes, "não se pode invocar direito adquirido para reivindicar a continuidade de um modelo jurídico referente ao sistema de remuneração, férias, licenças ou enquadramento ou outro qualquer benefício, exatamente por não se poder invocar direito adquirido a um dado estatuto jurídico, ressalvadas a irredutibilidade nominal de vencimentos" (in Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Ed. Saraiva, 2018, pp. 389/390 - destaquei). E a interpretação ora expressada não gera irredutibilidade nominal dos vencimentos do empregado, razão pela qual não há desrespeito à disposição contida no inciso VI do artigo 7.º da CF/88. De outro lado, o princípio da vedação ao retrocesso social, insculpido na cabeça do art. 7.º da Constituição Federal, não tem pertinência ao caso, visto que se está a tratar de tema afeto à legislação ordinária. Aliás, entender-se que a vedação ao retrocesso social abrangeria direitos conferidos em legislação infraconstitucional - como é o caso do intervalo do art. 384 da CLT - equivaleria conferir-lhe status de norma constitucional, em verdadeira subversão de todo o sistema. Logo, a cláusula de vedação ao retrocesso social incide sobre os direitos expressamente catalogados no art. 7.º da Constituição Federal, estes sim infensos à supressão; os direitos radicados em legislação ordinária podem ser alterados pelo Poder Legislativo, em atuação pautada pela necessidade, adequação e proporcionalidade, preservado o núcleo essencial dos direitos sociais constitucionalmente previstos. Nesse sentido são a doutrina (INGO WOLFGANG SARLET) e a jurisprudência do STF (ADI N.º 5013/DF). Por fim, mostra-se oportuno mencionar que o julgador deve sempre levar em consideração as consequências ou os efeitos que sua decisão poderá gerar - ou gerará - no seio da sociedade. Afinal, o Poder Judiciário, ao resolver determinado conflito de interesses, fixando premissas e teses jurídicas, sobretudo quando se está diante de interpretar e fazer incidir regra legal introduzida por modificação legislativa, acaba influenciando e balizando a conduta de todos os cidadãos que, de alguma forma, são alcançados ou atingidos por aquele norte. Nesse caminhar, a decisão judicial não pode criar um cenário em que leve o empregador a concluir ser mais vantajoso romper os contratos em curso e realizar novas contratações sob o pálio da lei nova, gerando, ao fim ao cabo, a indesejável insegurança jurídica. Traçadas tais considerações, a conclusão a que se chega é a de que **o acórdão regional, que limitou a condenação ao pagamento das horas extras, por não fruição do intervalo do art. 384 da CLT, à data de entrada em vigor da Lei n.º 13.467/2017, não deve ser reformada** . Recurso de Revista não conhecido, no tópico. (Ag-ARR-1604-34.2017.5.12.0036, **1ª Turma**, Redator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 14/09/2022). AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. DIREITO INTERTEMPORAL. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TST. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. II. Como consignado na decisão ora agravada, o contrato de trabalho é de trato sucessivo, e, sendo a revogação do art. 384 da CLT promovida pela Reforma Trabalhista norma de direito material, apesar de não retroagir, é aplicável a situações consolidadas na sua vigência. Assim, com a vigência da Lei nº 13.467/2017, as normas de direito material são aplicadas de imediata ao contrato em vigor, não havendo se falar em direito adquirido. III. Dessa forma, tal qual entendido pela decisão agravada, **o pagamento do intervalo de 15 minutos da mulher, que era previsto no art. 384 da CLT, mas foi revogado pela Lei nº 13.467/2017, fica restrito ao período em que a referida norma esteve vigente no ordenamento jurídico**. IV. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento, com aplicação da multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa , com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. (Ag-RRAg-1911-07.2019.5.10.0801, **4ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 02/06/2023). AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INTERVALO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. PERÍODO LABORAL POSTERIOR A 10/11/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. MATÉRIA COM VIÉS NÃO PACIFICADO NO ÂMBITO DO TST. **As alterações nas normas de direito material advindas da Lei 13.467/17 aplicam-se ao contrato de trabalho a partir de**

11/11/2017, ao passo que a concessão do período de descanso previsto no art. 384 da CLT será observada até a entrada em vigor da referida Lei porque expressamente revogado, não se vislumbrando violação ao direito adquirido e à segurança jurídica (arts. 5º, XXXVI, da CR/88, 6º, §2º, da LINDB), até porque tal limitação foi observada pelo juízo de origem, quando restringiu a condenação até 10/11/2017. Com efeito, art. 384 da CLT foi revogado pela reforma trabalhista em seu art. 5º, I, "i", retirando a situação fática autorizadora da obrigatoriedade de concessão do intervalo e do pagamento de horas extras decorrentes de sua não concessão, porque ausente suporte legal para tanto no ordenamento jurídico vigente. Agravo não provido, com imposição de multa. (Ag-RR-1001033-53.2019.5.02.0004, **5ª Turma** , Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 25/06/2021)

(...) 2. **ARTIGO 384 DA CLT. INTERVALO MULHER. INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA**. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA . **Prevaleceu, no âmbito desta 7ª Turma, a tese da imediata incidência das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017, mesmo que representem supressão ou restrição de direito material do empregado, pois o contrato de trabalho envolve, precipuamente, prestações de natureza sucessiva**. Ademais, as partes não tiveram ingerência nas novas disposições, de origem heterônoma. Ressalva de posicionamento do Relator, no sentido de que se deve respeitar o ato jurídico perfeito e dar concretude aos princípios protetivos que permeiam as relações de emprego - em especial o da condição mais benéfica, o da norma mais favorável ao trabalhador e o da vedação ao retrocesso social. Agravo de instrumento conhecido e não provido.(...). (RR-10345-35.2020.5.03.0060, **7ª Turma**, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 02/06/2023).

(...).HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. PERÍODO POSTERIOR A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. REVOGAÇÃO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA . O processamento do recurso de revista na vigência da Lei 13.467/2017 exige que a causa ofereça transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica, a qual deve ser analisada de ofício e previamente pelo Relator (artigos 896-A, da CLT, 246 e 247 do RITST). A causa versa sobre a aplicação do artigo 384 da CLT em período posterior a vigência da reforma trabalhista - 11/11/2017, em caso de contrato de trabalho em curso. A causa apresenta transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, uma vez que a questão referente à aplicação de artigo revogado da CLT aos contratos de trabalho vigentes à época da entrada em vigor da Lei 13.467/2017 é uma questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. **Diante da observância do princípio de direito intertemporal tempus regit actum e da exegese do artigo 6º da LICC, a Lei 13.467/2017 possui efeito imediato e geral e se aplica aos contratos em curso a partir de sua vigência**. **A data de admissão antes da vigência da lei referida não possui aptidão jurídica para afastar sua aplicabilidade, haja vista inexistir direito adquirido a regime jurídico. Desse modo, nos contratos de trabalho em curso após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, não há que se falar em aplicação do artigo 384 da CLT que restou revogado pela reforma trabalhista**.
Transcendência jurídica reconhecida, recurso de revista de que não se conhece. (RRAg-740-90.2019.5.09.0009, **8ª Turma**, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022).

Ante o exposto, entendoprudente oencaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Revistas Íntimas/Pertences.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do artigo 5º,X, da Constituição Federal, determino o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se o entendimento da SDI-1 do TST:

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. DANO MORAL COLETIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. REVISTA REALIZADA EM BOLSAS E PERTENCES DOS EMPREGADOS . DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. ARESTO SUPERADO PELA ATUAL, ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE . Trata-se de pedido de indenização por danos morais coletivos decorrentes de revista realizada em bolsas e pertences dos empregados do reclamado. Prevalece nesta Corte o entendimento de que o poder diretivo e fiscalizador do empregador permite, desde que procedido de forma impessoal, geral e sem contato físico ou exposição do funcionário a situação humilhante e vexatória, a realização de revista visual em bolsas e pertences dos empregados. Desse modo, **a revista feita, exclusivamente, nos pertences dos empregados, sem que se constate nenhuma das situações referidas, não configura ato ilícito, sendo indevida a compensação por dano moral. O ato de revistar bolsas, sacolas e pertences de empregado, de modo geral e impessoal, sem**

contato físico ou exposição de sua intimidade, não se caracteriza como "revista íntima", à luz da jurisprudência deste Tribunal, e não ofende, em regra e por si só, os direitos da personalidade do trabalhador, pelo que não se defere a indenização compensatória correspondente. No caso dos autos, consta no acórdão embargado que, segundo o Regional, os empregados do reclamado não eram submetidos a revistas íntimas, pois, as revistas não eram realizadas diretamente nos corpos dos funcionários, mas apenas em bolsas e pertences, sem qualquer contato físico. Ademais, a Corte registrou que não havia caráter discriminatório no ato patronal, já que todos os funcionários eram revistados, havendo, inclusive, depoimento de empregado no sentido de que não se sentia constrangido ao passar pela revista. Logo, a decisão da Turma está em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, estando superada a alegada caracterização de dissenso de teses, ante o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.015/2014. Embargos não conhecidos" (E-RR-130700-22.2008.5.03.0084, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 01/10/2021).

Ante o exposto, entendoprudente oencaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 463, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000725-80.2021.5.05.0133

Relator	RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR
RECORRENTE	PEDRO DE ALMEIDA BARRETO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA LEAL(OAB: 24484/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e751629 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

2.PEDRO DE ALMEIDA BARRETO

Advogado(a)(s):

1.ANTONIO CARLOS DE SOUZA LEAL (BA - 24484)

2.FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 247435)

Recorrido(a)(s):

1.PEDRO DE ALMEIDA BARRETO

2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a)(s):

1.FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 247435)

2.ANTONIO CARLOS DE SOUZA LEAL (BA - 24484)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e art. 1º, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Quantoaos temas acima elencados, mostra-se inviável a análise do Recurso de Revista, uma vez que a Turma não adotou tese sobre essas matérias. Ausente o prequestionamento, incidem a Súmula 297, I, do TST e o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:PEDRO DE ALMEIDA BARRETO

Defiro o requerimento a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, inscrito na OAB/SP n. 247.435, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Alteração/Revogação de Regulamento da Empresa / Programa de Assistência Médica - Benefícios.

Direito Coletivo do Trabalho / Poder Normativo / Sentença Normativa / Extensão / Prorrogação.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

Ademais, os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (grifou-se):

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ECT. PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO DO MODELO DE CUSTEIO. DECISÃO DO TST NO DISSÍDIO COLETIVO Nº 100 0 295-05.2017.5.00.0000. VALIDADE. INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA . A Egrégia Turma decidiu consoante jurisprudência pacificada desta Corte, no sentido de reputar **válida a modificação das regras de custeio do plano de saúde denominado "Correios Saúde", com a cobrança de mensalidades e a exigência de coparticipação dos empregados ativos e aposentados da ECT, a não se configurar violação do direito adquirido, nem alteração contratual lesiva ou contrariedade à Súmula nº 51, I, desta Corte, haja vista a aplicação das disposições previstas na sentença normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo Revisional nº 1000295-05.2017.5.00.0000**. Precedentes. Incide, portanto, o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT. Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, em razão da interposição de recurso contra matéria pacificada no âmbito deste órgão uniformizador da jurisprudência interna corporis , aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido(Ag-E-Ag-RR-100630-40.2021.5.01.0078, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 01/03/2024).

AGRAVO EM EMBARGOS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE SAÚDE. DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28 DO ACT DE 2017/2018. COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS. MATÉRIA PACIFICADA NO TST. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. **Ao julgar o Dissídio Coletivo n.º 1000295-05.2017.5.00.0000, a Seção de Dissídios Coletivos desta Corte Superior proferiu Sentença Normativa que alterou a cláusula 28 do Acordo Coletivo do Trabalho 2017/2018, passando a autorizar, expressamente, a cobrança de mensalidade e coparticipação de empregados ativos e aposentados, no custeio do plano de saúde fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**. No mencionado julgado, após a análise das peculiaridades do caso concreto, foi constatada a inviabilidade de manutenção do plano de saúde nas condições inicialmente pactuadas, frente ao desequilíbrio da relação contratual, e da possibilidade de insolvência da empresa, a qual poderia alcançar a sobrevivência do plano de saúde. Nesse sentido, foi destacado que " o princípio pacta sunt servanda encontra limites quando da existência de alteração das condições econômicas no momento da execução do contrato, nos termos da teoria da imprevisão rebus sic stantibus ". Desse modo, a fim de garantir a viabilidade econômica necessária para manutenção do referido benefício de assistência à saúde, a Seção de Dissídios Coletivos do TST decidiu alterar a cláusula 28 do ACT 2017/2018. Ressalte-se que a alteração da cláusula contratual em análise decorreu de decisão judicial, a qual levou em consideração a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da reclamada com o fim de garantir a continuidade do plano de saúde e, dessa forma, resguardar os direitos sociais dos beneficiários, não havendo

que se falar em alteração contratual unilateral e lesiva do contrato de trabalho, nos termos do art. 468 da CLT. 2. Em que pese a ressalva pessoal de entendimento deste Relator quanto à matéria de fundo , **este Tribunal Superior firmou jurisprudência no sentido de que a cobrança de mensalidade e coparticipação a empregados ativos e inativos beneficiários do plano de saúde é válida, considerando que a alteração da forma de custeio foi precedida e autorizada por decisão judicial, proferida em sede de dissídio coletivo, não implicando alteração contratual lesiva mesmo aos empregados que aderiram ao PDI anteriormente à prolação da sentença normativa** . Precedentes atuais da SDI-1 e de todas as Turmas. Agravo a que se nega provimento.(Ag-E-Ag-RR-527-93.2021.5.13.0012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 30/06/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento a **AMBOS** osRecursos de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000296-24.2021.5.05.0195

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	MANOEL CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
ADVOGADO	MOABE SANTOS CASAS(OAB: 32672/BA)
RECORRIDO	ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA
ADVOGADO	MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS(OAB: 18410/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7096c47 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA

Advogado(a)(s):

1.ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO (BA - 14589)

Recorrido(a)(s):

1.MANOEL CONCEICAO DOS SANTOS

2.ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA

Advogado(a)(s):

1.VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA (BA - 26248)

1.GERALDO LOPES PORTUGAL NETO (BA - 24977)

1.MOABE SANTOS CASAS (BA - 32672)

2.MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS (BA - 18410)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Terceirização/Tomador de Serviços / Ente Público.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Suspensão do Processo / Temas repetitivos / Repercussão Geral.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

OAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 331, V, e recentes Julgados da SDI-I do TST, litteris (grifou-se):

RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO SOB A REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SÚMULA Nº 331, V E VI, DO TST. 1. **Nos termos dos itens V e VI da Súmula nº 331 do TST, há responsabilização subsidiária do ente público com o reconhecimento de conduta culposa na fiscalização do cumprimento do contrato. 2. Compete à Administração Pública o ônus da prova quanto à fiscalização, considerando que, (I) a existência de fiscalização do contrato é fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante; (II) a obrigação de fiscalizar a execução do contrato decorre da lei (artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993); e (III) não se pode exigir do trabalhador a prova de fato negativo ou que apresente documentos aos quais não tenha acesso, em atenção ao princípio da aptidão para a prova**. 3. O E. STF, ao julgar o Tema nº 246 de Repercussão Geral - responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço, RE 760931 -, não fixou tese específica sobre a distribuição do ônus da prova quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Embargos conhecidos e providos. (RR - 903-90.2017.5.11.0007, Relatora Ministra: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 06/03/2020).

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A VIGÊNCIA DA LEI No 11.496/2007. JULGAMENTO ANTERIOR PELA SBDI-1. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DEVOLUÇÃO PARA EVENTUAL EMISSÃO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO (ART. 1.040, INCISO II, DO CPC; ART. 543-B, § 3º, DO CPC/1973). ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBSERVÂNCIA DA CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. JUROS DE MORA . 1. Esta Eg. Subseção não conheceu do recurso de embargos do Estado do Espírito Santo. Indicou óbices de natureza processual para o conhecimento do tema juros de mora e, no julgamento dos embargos de declaração, aduziu que "a controvérsia em torno da reserva de plenário (artigo 97 da CF) é inócua, uma vez que o Estado foi condenado de forma subsidiária, e a reclamante envolvida não era servidora Pública". **2. O Supremo Tribunal Federal não emitiu tese vinculante sob o enfoque pretendido pelo reclamado, quer no julgamento da ADC nº 16/DF, quer no do RE nº 760.931/DF (Tema 246 da Repercussão Geral), em que se fixou a tese de que "o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".** 3. No caso dos autos, não se discute a caracterização da culpa do Ente Público. 4. Mantém-se o acórdão pelo qual não se conheceu do recurso de embargos do reclamado, sem proceder-se ao juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. (E-RR-31800-85.2007.5.17.0007, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 02/10/2020).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Ademais, o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do art. 467 da CLT, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se os seguintes precedentesdo TST (grifou-se):

RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA EM JUÍZO . INEXISTÊNCIA DE VERBAS INCONTROVERSAS . 1. A eg. Sétima Turma proferiu acórdão em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal Superior, ao não conhecer do recurso de revista, sob o fundamento de que **a multa prevista no art. 467 da CLT só é aplicável à parte incontroversa das verbas rescisórias. Dessa forma, se a própria relação de emprego mostra-se controvertida, sendo reconhecida apenas no processo judicial, incabível a aplicação da penalidade.** 2. Nesse contexto, o recurso de embargos se afigura incabível, nos termos do art. 894, § 2º, da CLT. Recurso de embargos de que não se conhece. (E-ED-RR-73500-

59.2009.5.02.0081, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 16/03/2018).

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/07. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO. MULTA DO ART. 467 DA CLT. INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VERBAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS. APLICAÇÃO DO ART. 894, §2º, DA CLT. **Incontroverso nos autos que o reconhecimento do vínculo de emprego se deu em juízo, o entendimento sedimentado nesta C. SbDI-1 é o de que não é aplicável o art. 467 da CLT, na medida em que não há como vislumbrar parcelas incontroversas em audiência.** A divergência jurisprudencial trazida para fundamentar as razões do recurso de embargos encontra, assim, óbice no art. 894, §2º, da CLT. Agravo regimental conhecido e não provido. (AgR-E-ED-RR-9800-38.2008.5.01.0222, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 30/06/2017).

(...)AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. INAPLICABILIDADE. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. **Em razão de provável caracterização de violação ao art. 467 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista.** Agravo de instrumento provido . RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. INAPLICABILIDADE. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. **A jurisprudência desta Corte segue no sentido de que o reconhecimento do vínculo de emprego em juízo resulta na inaplicabilidade da multa do art. 467 da CLT, ante a inexistência de parcelas incontroversas em audiência. Estando a decisão regional em dissonância com o entendimento do TST, impõe-se o provimento do recurso de revista.** Recurso de revista conhecido e provido. (RRAg-21772-58.2015.5.04.0001, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/06/2023).

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000455-80.2021.5.05.0028

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE	SAADIA DANUBIA GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO	NUBIA REIS LOPES(OAB: 60791/BA)
ADVOGADO	BRUNO REIS LOPES(OAB: 22598/BA)
ADVOGADO	RICARDO LOPES SILVA(OAB: 29580/BA)
RECORRENTE	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	EDMUNDO FAHEL FILHO(OAB: 17098/BA)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	ASTRID BEYER SZRAJBMAN(OAB: 136339/RJ)
ADVOGADO	THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 150234/RJ)
ADVOGADO	MARIA CLARA GIORNO JANUARIO(OAB: 211451/RJ)
RECORRIDO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	DANIELLA LIMA LYRA(OAB: 107444/RJ)
ADVOGADO	EDMUNDO FAHEL FILHO(OAB: 17098/BA)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	ASTRID BEYER SZRAJBMAN(OAB: 136339/RJ)
ADVOGADO	THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 150234/RJ)
ADVOGADO	MARIA CLARA GIORNO JANUARIO(OAB: 211451/RJ)
RECORRIDO	SAADIA DANUBIA GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO	NUBIA REIS LOPES(OAB: 60791/BA)
ADVOGADO	BRUNO REIS LOPES(OAB: 22598/BA)
ADVOGADO	RICARDO LOPES SILVA(OAB: 29580/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS AMERICANAS S.A.
- SAADIA DANUBIA GONCALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 73985bc proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

AMERICANAS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(a)(s):
EDMUNDO FAHEL FILHO (BA - 17098)
CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS (RJ - 92784)
ASTRID BEYER SZRAJBMAN (RJ - 136339)
THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA (RJ - 150234)
MARIA CLARA GIORNO JANUARIO (RJ - 211451)
Recorrido(a)(s):
SAADIA DANUBIA GONCALVES DE LIMA
Advogado(a)(s):
NUBIA REIS LOPES (BA - 60791)
BRUNO REIS LOPES (BA - 22598)
RICARDO LOPES SILVA (BA - 29580)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.
Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.
Defiro o requerimentoa fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Cristiano de Lima Barreto Dias OAB/RJ nº 92.784, constituído mediante procuração nos autos.
Determino, ainda, a retificação do polo passivo para fazer constar como Reclamada AMERICANAS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o Recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento.
APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017
A Revista merece trânsito.
Considerando o período posterior à vigência da Reforma Trabalhista, e por vislumbrar possível afronta à literalidade doartigo 912 da Consolidação das Leis do Trabalho,determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Neste sentido:
I - AGRAVO DO RECLAMADO. PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. Ante as razões apresentadas pelo reclamante, merece provimento o agravo interno, para reexame do recurso de revista do reclamado. Agravo conhecido e provido . II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. 1. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT recebeu nova redação, passando a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. 2. **À luz do entendimento prevalente nesta Primeira Turma, a Lei 13.467/2017 tem aplicação imediata aos contratos de trabalho que permaneceram em curso após sua vigência**. 3 . Mantém-se, pois, a conclusão adotada no acórdão regional, no sentido de aplicar a atual redação do art. 71, § 4º, da CLT ao período posterior a 11.11.2017. Recurso de revista não conhecido. (RR-434-69.2021.5.11.0018, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 26/05/2023).
I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA 1 - SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM . CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA (ÓBICE DA SÚMULA 333 DO TST) . Impõe-se reconhecer que o sindicato-autor tem legitimidade ativa ad causam para atuar na defesa dos direitos ora postulados, de maneira que o processamento do recurso de revista esbarra no óbice da Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento não provido . 2 - INTERVALO INTRAJORNADA (VIOLAÇÕES NÃO CONFIGURADAS - ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST) . Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT quanto aos temas em epigrafe. Agravo de instrumento não provido . 3 - PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. Demonstrada possível violação do art. 71, §4º, da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI

13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO . 1. A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo. 2. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior, por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB . 3. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, e não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017. Nesse contexto, o Tribunal Regional, ao entender que as regras de direito material são reguladas pela legislação vigente à época do contrato de trabalho, vai de encontro às normas de aplicação da lei no tempo . Recurso de revista conhecido e provido. (RR-11625-32.2015.5.01.0461, **2ª Turma** , Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021).

(...) C) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO - PAGAMENTO APENAS DO PERÍODO SUPRIMIDO - APLICAÇÃO DO ART.71, § 4º, DA CLT COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/17 - CONTRATO INICIADO ANTERIORMENTE E FINDADO POSTERIORMENTE À REFORMA TRABALHISTA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - DESPROVIMENTO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. A teor do entendimento consolidado por esta Corte Superior na Súmula 437, I, do TST, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. Ademais, o item III da Súmula 437 do TST estabelece a natureza salarial do intervalo intrajornada, quando não concedido ou reduzido pelo empregador, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. 3. No entanto, a reforma trabalhista (Lei13.467/17) conferiu nova redação ao art.71, § 4º, da CLT, passando a prever que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. 4. No caso, **tendo o contrato de trabalho se iniciado anteriormente e findado posteriormente à vigência da Lei 13.467/17, foi determinada a observância da nova redação conferida ao art. 71, § 4º, da CLT, para o período a partir de 11/11/17. 5. Nesses termos, conclui-se que a decisão foi proferida em estrita consonância com a previsão expressa do art. 71, § 4º, da CLT em sua redação atual, conforme o período de incidência da norma.** 6. Assim, em que pese reconhecida a transcendência jurídica da questão e o recurso ter demonstrado a plausibilidade do conhecimento, por divergência jurisprudencial, nega-se provimento ao apelo. Recurso de revista conhecido e desprovido. (RRAg-947-79.2020.5.09.0001, **4ª Turma** , Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 02/06/2023).

RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI 13.467/2017. INOVAÇÕES DE DIREITO MATERIAL. EFEITOS IMEDIATOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO DIPLOMA LEGAL. ART. 6° da LINDB. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO ATÉ 10/11/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. No presente caso, o Tribunal Regional concluiu que aos empregados contratados antes da Lei 13.467/2017, não são aplicáveis as disposições de direito material contidas na nova legislação. Com isso, deixou de limitar a condenação do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, bem como deixou de reconhecer a natureza indenizatória da parcela, na forma da nova redação do §4º do art. 71 da CLT. Manteve, ainda, a condenação da Reclamada ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT por todo o período contratual, sem observar a revogação do dispositivo a partir de 11/11/2017. 2. As inovações de direito material introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei 13.467/2017 possuem efeitos imediatos e gerais a partir da entrada em vigor do referido diploma legal, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 5°, XXXVI, da CF e 6° da LINDB). 3. **A decisão regional proferida no sentido de não aplicar as inovações de direito material ao contrato de trabalho ativo antes e após a edição da Lei 13.467/2017, não observou o ordenamento jurídico vigente e evidencia violação do §4º do art. 71 e do art. 384 da CLT**. Transcendência jurídica reconhecida. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-20308-50.2021.5.04.0304, **5ª Turma**, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022).

(...)2. INTERVALO INTRAJORNADA. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. LEI Nº 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO. INÍCIO ANTES DA REFORMA TRABALHISTA. CONTINUIDADE. INCIDÊNCIA IMEDIATA. APLICAÇÃO NO TEMPO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA. I - O Tribunal a quo manteve a sentença que condenou a parte reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada suprimido parcialmente como hora extraordinária durante todo o período imprescrito entre o outubro de 2013 até janeiro de 2018, sem observar a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT. II - Efetivamente, as alterações feitas na conhecida reforma trabalhista de 2017 tocaram no amago do arcabouço legal que rege as relações de trabalho no Brasil, modificando profundamente as interações intersubjetivas trabalhistas brasileiras, na tentativa de equilibrar direitos e obrigações bilaterais e sinalagmáticos. No peculiar ramo trabalhista, a resposta sistêmica à aplicação da novidade legislativa no aspecto substancial prima pelo norte de que se trata de um contrato em que as partes não se encontram em igualdade de condições, ao se qualificar uma delas como vulnerável em relação à outra. A questão intertemporal de incidência do novo direito no campo factual dos laços trabalhistas se mostra como vórtice de toda sua lógica reformista e de sua pretensão de modernizar o ambiente do mercado de trabalho. Sabe-se, de outro lado, em relação materialidade do Direito do Trabalho, que a intertemporalidade rege-se pelos princípios gerais da irretroatividade das leis e a aplicabilidade imediata da lei nova. Nessa linha, o art. 6º, caput, da LINDB, que ressalta o proêmio tempus regit actum, define que apenas não alcançam a modificação legislativa aquelas situações jurídicas já protegidas e completamente aperfeiçoadas, o direito adquirido e a coisa julgada, garantias plasmadas no texto constitucional brasileiro (art. 5º, XXXVI).III - Elemento central do contrato de trabalho, ligado ao direito consolidado hermeticamente, tem-se a sucessividade das prestações, cuja natureza marca qualquer nova disposição contratual sob a observação de certa relatividade ou mesmo limitação em aderir aos contratos de trabalho já em curso, principalmente aquela tratativa de ordem heterônoma, em que as partes não atuam de forma direta para definir quanto, porquê e principalmente quando começarão a viger a novas disposições, deixando a regra geral de aplicação imediata das normas materiais a partir da vigência do recente normativo como melhor resposta às prestações de cunho sucessivos futuras, não podendo afetar aquelas que se consolidaram no passado. E aqui cabe pontuar a completa impertinência de se considerar a irredutibilidade salarial como referência no sopesamento temporal de normas de ordem material, pois, especialmente do art. 74, § 4º, da CLT, mesmo na redação anterior a Lei nº 13.467/2017, nem sequer se refere a uma expectativa de direito em sentido estrito, mas uma sanção, que pressupõe ato que atenta contra o direito de descansar e de se alimentar do trabalhador para que efetivamente seja devido o respectivo pagamento pela supressão do mencionado intervalo, seja parcialmente ou de forma integral. Naturalmente, espera-se que o empregado usufrua do intervalo e apenas no caso de se infringir esse direito lhe será devido o pagamento corretivo. IV - Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 (''reforma trabalhista''), o § 4º do art. 71 da CLT passou a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. Revela-se, pois, que essa alteração legislativa de cunho material deve ser aplicada de forma imediata, regendo as ocorrências fáticas a partir da sua vigência, ressalvando-se, claro, outra disposição de natureza autônoma, de ordem coletiva ou interpartes, em sentido contrário com intuito de se perpetuar situações consolidadas sob a égide do anterior regime legal. Pondere-se que a delimitação temporal de aplicação da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT evita que se formem contratos de trabalhos totalmente díspares entre trabalhadores com o mesmo status, o que, em reductio ad absurdum, mas sob perspectiva de cenário plausível, poderia ensejar o indevido incentivo aos empregadores em encerrar todos os laços empregatícios sob o manto da legislação trabalhista anteriores a novembro de 2017, facultando-lhes a contratação de novos empregados subsidiados por texto legal mais brando em relação as suas obrigações como contratante. V - A partir dessas perspectivas, **fixa-se o marco temporal de aplicação do entendimento da Súmula 437, I e III, do TST ao período anterior a 11/11/2017, devendo incidir a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT, conferida pela Lei nº 13.467/2017, a partir dessa data, pela qual a supressão do intervalo intrajornada enseja o pagamento apenas do período de tempo não usufruído, assim como tal parcela passará a ostentar natureza indenizatória** VI. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-196-82.2018.5.11.0009, **7ª Turma** , Redator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 10/03/2023).

(...) - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR A 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. **A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo**. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui**

direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior , bem como a Súmula 437, I, do TST; por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017 . Agravo não provido. (Ag-RRAg-20180-50.2019.5.04.0029, **8ª Turma** , Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 01/02/2023)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1.INTERVALO INTRAJORNADA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR.INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOSDA DECISÃO DENEGATÓRIA. SÚMULA Nº 422, I, DO TST. A impugnação dos fundamentos da decisão recorrida é requisito extrínseco do recurso interposto, a fim de se aferir o desacerto da decisão impugnada. Não tendo a parte atentado para esse ônus processual, impossível se torna a análise dos méritos dos temas "Intervalo intrajornada" e "Responsabilidade civil do empregador. Indenização por dano moral" ,consoante dispõe o artigo 1.016, II e III, do CPC/2015. In casu, o único fundamento invocado no exame prévio de admissibilidade para denegar seguimento ao recurso de revista, quanto aos temas destacados, foi o óbice do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, o qual não foi impugnado pelo agravante. Assim, é inviável o conhecimento desses temas, nos moldes da Súmula nº 422, I, do TST. Agravo de instrumento não conhecido. 2.APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.467/2017. 2.1. Pretende a reclamada que a nova redação do artigo 58, § 2º, da CLT seja aplicada ao período do contrato de trabalho anterior à vigência da Lei n° 13 . 467/2017. 2.2. **Tendo em vista o princípio da irretroatividade da lei (art. 6º da LINDB), as disposições materiais contidas na Lei nº 13.467/2017 não são, uma vez que, sob a aplicáveis ao período anterior à vigência do referido diploma legal ótica do direito intertemporal, aplicam-se as normas de Direito Material do Trabalho do tempo dos fatos, em respeito ao princípio da irretroatividade da lei tempus regit actum (art. 5º, XXXVI, da CF/88).** 2.3. Incólumes, portanto, os artigos 5º, XXXVI, da CF, 6º, § 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 912 da CLT . 3. HORAS IN ITINERE. Consignou o Tribunal Regional ser " incontroverso que o reclamante trabalhava em canteiros de obras situados em zona rural e que a reclamada fornecia transporte para ir e voltar do labor ". Nesse passo, ressaltou que " cabia à reclamada fazer prova robusta dos fatos impeditivos à caracterização das horas in itinere, ônus do qual não se desvencilhou ", uma vez que " Não há nenhum documento nos autos que comprove que o local de trabalho do obreiro era servido por transporte público regular ",demonstrando a certidão de averiguação acostada aos autos pela própria reclamada que o local de labor não era de fácil acesso, porquanto situado em zona rural. Decisão regional em conformidade a Súmula 90, item I, do TST. Óbice da Súmula nº Súmula n°333/TST, não havendo como vislumbrar violação do art. 58, § 2º, CLT, tampouco contrariedade à Súmula nº 90, III e IV, deste Tribunal. Arestos inservíveis. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-10525-81.2018.5.18.0261, 8ª Turma , Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 07/02/2022).

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.

A Revista merece trânsito.

Com relação ao período posteriorao advento daReforma Trabalhista,vislumbra-se possível afronta à literalidade do artigo 6° da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, razão pela qual determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registrem-se os seguintes precedentes damaioria das Turmas do TST (destacado):

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO. MATÉRIA PACIFICADA. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. SEGUIMENTO NEGADO. Impõe-se confirmar a decisão agravada, mediante a qual denegado seguimento ao recurso da parte, uma vez que as razões expendidas pela agravante não logram demonstrar o apontado equívoco em relação a tal conclusão. Agravo conhecido e não provido, no tema. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL ARBITRADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AUSÊNCIA DE ATAQUE, NO PRESENTE AGRAVO, AO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA (DESATENÇÃO AO ART. 896, § 1.º-A, I, DA CLT). APLICAÇÃO DA SÚMULA 422, I, DO TST. A agravante não ataca o fundamento erigido na decisão agravada para negar seguimento ao seu Agravo de Instrumento quanto ao tema, qual seja: o descumprimento do art. 896, § 1.º-A, I, da CLT. Aplica-se o óbice da Súmula 422, I, do TST. Agravo não conhecido, no tema. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. CONTRATOS DE TRABALHO INICIADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. LIMITAÇÃO TEMPORAL DO DIREITO À VIGÊNCIA DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. Verificado que, na decisão agravada, foi adotado entendimento em desarmonia com a tese

prevalecente nesta Primeira Turma, dá-se provimento ao Agravo Interno para reexaminar o Recurso de Revista do sindicato autor, no tópico concernente aos efeitos da alteração legislativa, que resultou na revogação do art. 384 da CLT - norma de direito material -, em relação aos contratos de trabalho que estavam em curso na datada da vigência da Lei n.º 13.467/2017. Agravo conhecido e provido para analisar novamente o Recurso de Revista do sindicato autor, somente quanto ao tema . RECURSO DE REVISTA DO SINDICATO/AUTOR. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. CONTRATOS DE TRABALHO INICIADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. LIMITAÇÃO TEMPORAL DO DIREITO À VIGÊNCIA DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. Cinge-se a questão controvertida em se determinar os efeitos da alteração legislativa, no que concerne ao intervalo previsto no revogado art. 384 da CLT - norma de direito material -, em relação aos contratos de trabalho que estavam em curso na data da vigência da Lei n.º 13.467/2017. Pontue-se, de início, por relevante, que o fato jurídico em análise, no caso concreto dos autos, não é regrado por disposição ajustada em razão da vontade das partes, ou seja, não se trata de fato disciplinado por cláusula contratual ou coletiva ou regimental da empresa; a qualificação jurídica e os efeitos legais da verificação desse fato jurídico são, pois, atribuídos pela lei. Ensina MARIA HELENA DINIZ que " O direito adquirido é aquele cujo exercício está inteiramente ligado ao arbítrio de seu titular ou de alguém que o represente, efetivado sob a égide da lei vigente no local e ao tempo do ato idôneo a produzi-lo, sendo uma consequência, ainda que pendente, daquele ato, tendo utilidade concreta ao seu titular, uma vez que se verificaram os requisitos legais para sua configuração " (in Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada. São Paulo: Ed. Saraiva, 1998, p. 186). Há, portanto, direito adquirido quando se produz, sob o império da lei velha, fato jurídico apto a gerá-lo, de modo a integrá-lo ao patrimônio jurídico de seu titular, permitindo que esse direito venha a ser exercido já na vigência da lei nova porque suas circunstâncias autorizadoras foram implementadas integralmente sob a lei anterior. Assentado que somente se pode falar em direito adquirido diante da ocorrência de um determinado fato jurídico, vem a calhar, aqui, a advertência de VICENTE RÁO, no sentido de que " O direito adquirido é consequência de um fato e esta palavra tanto designa o acontecimento independente da vontade do titular do direito, quanto o ato que desta vontade resulta e a exterioriza, pois um e outro, revestidos dos requisitos legais, são geradores de direitos " (in O Direito e a Vida dos Direitos. São Paulo: Ed. Resenha Universitária, vol. 1, tomo III, 1977, p. 363). O fato jurídico discutido nestes autos é a manutenção, pela mulher, do direito ao intervalo de 15 minutos antes do início do período de labor extraordinário. Ou seja, trata-se de direito que se renova a cada dia em que se verifica ocorrido o fato jurídico correspondente. E renovando-se a ocorrência do fato jurídico já sob o império da lei nova, em que o direito perseguido pela reclamante foi suprimido pela Lei n.º 13.467/2017, sua regulamentação por esta se dará, por se tratar de alteração imperativa promanada de norma legal de ordem pública. Não há, nesse caso, direito adquirido, em razão de se tratar de prestação renovável; há tão somente a expectativa do direito. Como adverte a professora MARIA HELENA DINIZ, citando REYNALDO PORCHAT: "Portanto, o que não pode ser atingido pelo império da lei nova é apenas o direito adquirido e jamais o direito in fieri ou em potência, a spes juris ou simples expectativa de direito, visto que \' não se pode admitir direito adquirido a adquirir um direito\' ." (op. cit., p. 186). Nesse sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmada na tese de julgamento do Tema 41 da sistemática da Repercussão Geral, segundo a qual, nos dizeres do Exmo. Ministro, Gilmar Ferreira Mendes, "não se pode invocar direito adquirido para reivindicar a continuidade de um modelo jurídico referente ao sistema de remuneração, férias, licenças ou enquadramento ou outro qualquer benefício, exatamente por não se poder invocar direito adquirido a um dado estatuto jurídico, ressalvadas a irredutibilidade nominal de vencimentos" (in Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Ed. Saraiva, 2018, pp. 389/390 - destaquei). E a interpretação ora expressada não gera irredutibilidade nominal dos vencimentos do empregado, razão pela qual não há desrespeito à disposição contida no inciso VI do artigo 7.º da CF/88. De outro lado, o princípio da vedação ao retrocesso social, insculpido na cabeça do art. 7.º da Constituição Federal, não tem pertinência ao caso, visto que se está a tratar de tema afeto à legislação ordinária. Aliás, entender-se que a vedação ao retrocesso social abrangeria direitos conferidos em legislação infraconstitucional - como é o caso do intervalo do art. 384 da CLT - equivaleria conferir-lhe status de norma constitucional, em verdadeira subversão de todo o sistema. Logo, a cláusula de vedação ao retrocesso social incide sobre os direitos expressamente catalogados no art. 7.º da Constituição Federal, estes sim infensos à supressão; os direitos radicados em legislação ordinária podem ser alterados pelo Poder Legislativo, em atuação pautada pela necessidade, adequação e proporcionalidade, preservado o núcleo essencial dos direitos sociais constitucionalmente previstos. Nesse sentido são a doutrina (INGO WOLFGANG SARLET) e a jurisprudência do STF (ADI N.º 5013/DF). Por fim, mostra-se oportuno mencionar que o julgador deve sempre levar em consideração as consequências ou os efeitos que sua decisão poderá gerar - ou gerará - no seio da sociedade. Afinal, o Poder Judiciário, ao resolver determinado conflito de

interesses, fixando premissas e teses jurídicas, sobretudo quando se está diante de interpretar e fazer incidir regra legal introduzida por modificação legislativa, acaba influenciando e balizando a conduta de todos os cidadãos que, de alguma forma, são alcançados ou atingidos por aquele norte. Nesse caminhar, a decisão judicial não pode criar um cenário em que leve o empregador a concluir ser mais vantajoso romper os contratos em curso e realizar novas contratações sob o pálio da lei nova, gerando, ao fim ao cabo, a indesejável insegurança jurídica. Traçadas tais considerações, a conclusão a que se chega é a de que **o acórdão regional, que limitou a condenação ao pagamento das horas extras, por não fruição do intervalo do art. 384 da CLT, à data de entrada em vigor da Lei n.º 13.467/2017, não deve ser reformada** . Recurso de Revista não conhecido, no tópico. (Ag-ARR-1604-34.2017.5.12.0036, **1ª Turma**, Redator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 14/09/2022). AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. DIREITO INTERTEMPORAL. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TST. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. II. Como consignado na decisão ora agravada, o contrato de trabalho é de trato sucessivo, e, sendo a revogação do art. 384 da CLT promovida pela Reforma Trabalhista norma de direito material, apesar de não retroagir, é aplicável a situações consolidadas na sua vigência. Assim, com a vigência da Lei nº 13.467/2017, as normas de direito material são aplicadas de imediata ao contrato em vigor, não havendo se falar em direito adquirido. III. Dessa forma, tal qual entendido pela decisão agravada, **o pagamento do intervalo de 15 minutos da mulher, que era previsto no art. 384 da CLT, mas foi revogado pela Lei nº 13.467/2017, fica restrito ao período em que a referida norma esteve vigente no ordenamento jurídico**. IV. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento, com aplicação da multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa , com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. (Ag-RRAg-1911-07.2019.5.10.0801, **4ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 02/06/2023). AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INTERVALO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. PERÍODO LABORAL POSTERIOR A 10/11/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. MATÉRIA COM VIÉS NÃO PACIFICADO NO ÂMBITO DO TST. **As alterações nas normas de direito material advindas da Lei 13.467/17 aplicam-se ao contrato de trabalho a partir de 11/11/2017, ao passo que a concessão do período de descanso previsto no art. 384 da CLT será observada até a entrada em vigor da referida Lei porque expressamente revogado, não se vislumbrando violação ao direito adquirido e à segurança jurídica (arts. 5º, XXXVI, da CR/88, 6º, §2º, da LINDB)**, até porque tal limitação foi observada pelo juízo de origem, quando restringiu a condenação até 10/11/2017. Com efeito, art. 384 da CLT foi revogado pela reforma trabalhista em seu art. 5º, I, "i", retirando a situação fática autorizadora da obrigatoriedade de concessão do intervalo e do pagamento de horas extras decorrentes de sua não concessão, porque ausente suporte legal para tanto no ordenamento jurídico vigente. Agravo não provido, com imposição de multa. (Ag-RR-1001033-53.2019.5.02.0004, **5ª Turma** , Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 25/06/2021)

(...) 2. **ARTIGO 384 DA CLT. INTERVALO MULHER. INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA**. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA . **Prevaleceu, no âmbito desta 7ª Turma, a tese da imediata incidência das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017, mesmo que representem supressão ou restrição de direito material do empregado, pois o contrato de trabalho envolve, precipuamente, prestações de natureza sucessiva**. Ademais, as partes não tiveram ingerência nas novas disposições, de origem heterônoma. Ressalva de posicionamento do Relator, no sentido de que se deve respeitar o ato jurídico perfeito e dar concretude aos princípios protetivos que permeiam as relações de emprego - em especial o da condição mais benéfica, o da norma mais favorável ao trabalhador e o da vedação ao retrocesso social. Agravo de instrumento conhecido e não provido.(...). (RR-10345-35.2020.5.03.0060, **7ª Turma**, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 02/06/2023).

(...).HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. PERÍODO POSTERIOR A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. REVOGAÇÃO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA . O processamento do recurso de revista na vigência da Lei 13.467/2017 exige que a causa ofereça transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica, a qual deve ser analisada de ofício e previamente pelo Relator (artigos 896-A, da CLT, 246 e 247 do RITST). A causa versa sobre a aplicação do artigo 384 da CLT em período posterior a vigência da reforma trabalhista - 11/11/2017, em caso de contrato de trabalho em curso. A causa apresenta transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, uma vez que a questão referente à aplicação de artigo revogado da CLT aos contratos de

trabalho vigentes à época da entrada em vigor da Lei 13.467/2017 é uma questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. **Diante da observância do princípio de direito intertemporal tempus regit actum e da exegese do artigo 6º da LICC, a Lei 13.467/2017 possui efeito imediato e geral e se aplica aos contratos em curso a partir de sua vigência**. **A data de admissão antes da vigência da lei referida não possui aptidão jurídica para afastar sua aplicabilidade, haja vista inexistir direito adquirido a regime jurídico. Desse modo, nos contratos de trabalho em curso após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, não há que se falar em aplicação do artigo 384 da CLT que restou revogado pela reforma trabalhista**.

Transcendência jurídica reconhecida, recurso de revista de que não se conhece. (RRAg-740-90.2019.5.09.0009, **8ª Turma**, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022).

Ante o exposto, entendoprudente oencaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Revistas Íntimas/Pertences.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do artigo 5º,X, da Constituição Federal, determino o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se o entendimento da SDI-1 do TST:

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. DANO MORAL COLETIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. REVISTA REALIZADA EM BOLSAS E PERTENCES DOS EMPREGADOS . DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. ARESTO SUPERADO PELA ATUAL, ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE . Trata-se de pedido de indenização por danos morais coletivos decorrentes de revista realizada em bolsas e pertences dos empregados do reclamado. Prevalece nesta Corte o entendimento de que o poder diretivo e fiscalizador do empregador permite, desde que procedido de forma impessoal, geral e sem contato físico ou exposição do funcionário a situação humilhante e vexatória, a realização de revista visual em bolsas e pertences dos empregados. Desse modo, **a revista feita, exclusivamente, nos pertences dos empregados, sem que se constate nenhuma das situações referidas, não configura ato ilícito, sendo indevida a compensação por dano moral. O ato de revistar bolsas, sacolas e pertences de empregado, de modo geral e impessoal, sem contato físico ou exposição de sua intimidade, não se caracteriza como "revista íntima", à luz da jurisprudência deste Tribunal, e não ofende, em regra e por si só, os direitos da personalidade do trabalhador, pelo que não se defere a indenização compensatória correspondente**. No caso dos autos, consta no acórdão embargado que, segundo o Regional, os empregados do reclamado não eram submetidos a revistas íntimas, pois, as revistas não eram realizadas diretamente nos corpos dos funcionários, mas apenas em bolsas e pertences, sem qualquer contato físico. Ademais, a Corte registrou que não havia caráter discriminatório no ato patronal, já que todos os funcionários eram revistados, havendo, inclusive, depoimento de empregado no sentido de que não se sentia constrangido ao passar pela revista. Logo, a decisão da Turma está em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, estando superada a alegada caracterização de dissenso de teses, ante o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.015/2014. Embargos não conhecidos" (E-RR-130700-22.2008.5.03.0084, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 01/10/2021).

Ante o exposto, entendoprudente oencaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 463, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000296-24.2021.5.05.0195

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	MANOEL CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
ADVOGADO	MOABE SANTOS CASAS(OAB: 32672/BA)

RECORRIDO	ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA
ADVOGADO	MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS(OAB: 18410/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL CONCEICAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7096c47 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA

Advogado(a)(s):

1.ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO (BA - 14589)

Recorrido(a)(s):

1.MANOEL CONCEICAO DOS SANTOS

2.ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA

Advogado(a)(s):

1.VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA (BA - 26248)

1.GERALDO LOPES PORTUGAL NETO (BA - 24977)

1.MOABE SANTOS CASAS (BA - 32672)

2.MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS (BA - 18410)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Terceirização/Tomador de Serviços / Ente Público.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Suspensão do Processo / Temas repetitivos / Repercussão Geral.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

OAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 331, V, e recentes Julgados da SDI-I do TST, litteris (grifou-se):

RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO SOB A REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SÚMULA Nº 331, V E VI, DO TST. 1. **Nos termos dos itens V e VI da Súmula nº 331 do TST, há responsabilização subsidiária do ente público com o reconhecimento de conduta culposa na fiscalização do cumprimento do contrato. 2. Compete à Administração Pública o ônus da prova quanto à fiscalização, considerando que, (I) a existência de fiscalização do contrato é fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante; (II) a obrigação de fiscalizar a execução do contrato decorre da lei (artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993); e (III) não se pode exigir do trabalhador a prova de fato negativo ou que apresente documentos aos quais não tenha acesso, em atenção ao princípio da aptidão para a prova**. 3. O E. STF, ao julgar o Tema nº 246 de Repercussão Geral - responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço, RE 760931 -, não fixou tese específica sobre a distribuição do ônus da prova quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Embargos conhecidos e providos. (RR - 903-90.2017.5.11.0007, Relatora Ministra: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 06/03/2020).

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A VIGÊNCIA DA LEI No 11.496/2007. JULGAMENTO ANTERIOR PELA SBDI-1. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DEVOLUÇÃO PARA EVENTUAL EMISSÃO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO (ART. 1.040, INCISO II, DO CPC; ART. 543-B, § 3º, DO CPC/1973). ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBSERVÂNCIA DA CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. JUROS DE MORA . 1. Esta Eg. Subseção não conheceu do recurso de embargos do Estado do Espírito Santo. Indicou óbices de natureza processual para o conhecimento do tema juros de mora e, no julgamento dos embargos de declaração, aduziu que "a controvérsia em torno da reserva de plenário (artigo 97 da CF) é inócua, uma vez que o Estado foi condenado de forma subsidiária, e a reclamante envolvida não era servidora Pública". **2. O Supremo Tribunal Federal não emitiu tese vinculante sob o enfoque pretendido pelo reclamado, quer no julgamento da ADC nº 16/DF, quer no do RE nº 760.931/DF (Tema 246 da Repercussão Geral), em que se fixou a tese de que "o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".** 3. No caso dos autos, não se discute a caracterização da culpa do Ente Público. 4. Mantém-se o acórdão pelo qual não se conheceu do recurso de embargos do reclamado, sem proceder-se ao juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. (E-RR-31800-85.2007.5.17.0007, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 02/10/2020).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Ademais, o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do art. 467 da CLT, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se os seguintes precedentesdo TST (grifou-se):

RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA EM JUÍZO . INEXISTÊNCIA DE VERBAS INCONTROVERSAS . 1. A eg. Sétima Turma proferiu acórdão em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal Superior, ao não conhecer do recurso de revista, sob o fundamento de que **a multa prevista no art. 467 da CLT só é aplicável à parte incontroversa das verbas rescisórias. Dessa forma, se a própria relação de emprego mostra-se controvertida, sendo reconhecida apenas no processo judicial, incabível a aplicação da penalidade.** 2. Nesse contexto, o recurso de embargos se afigura incabível, nos termos do art. 894, § 2º, da CLT. Recurso de embargos de que não se conhece. (E-ED-RR-73500-59.2009.5.02.0081, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 16/03/2018).

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/07. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO. MULTA DO ART. 467 DA CLT. INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VERBAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS. APLICAÇÃO DO ART. 894, §2º, DA CLT. **Incontroverso nos autos que o reconhecimento do vínculo de emprego se deu em juízo, o entendimento sedimentado nesta C. SbDI-1 é o de que não é aplicável o art. 467 da CLT, na medida em que não há como vislumbrar parcelas incontroversas em audiência.** A divergência jurisprudencial trazida para fundamentar as razões do recurso de embargos encontra, assim, óbice no art. 894, §2º, da CLT. Agravo regimental conhecido e não provido. (AgR-E-ED-RR-9800-38.2008.5.01.0222, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 30/06/2017).

(...)AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. INAPLICABILIDADE. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. **Em razão de provável caracterização de violação ao art. 467 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista.** Agravo de instrumento provido . RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. INAPLICABILIDADE. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. **A jurisprudência desta Corte segue no sentido de que o reconhecimento do vínculo de emprego em juízo resulta na inaplicabilidade da multa do art. 467 da CLT, ante a inexistência de parcelas incontroversas em audiência. Estando a decisão regional em dissonância com o entendimento do TST, impõe-se o provimento do recurso de**

revista. Recurso de revista conhecido e provido. (RRAg-21772-58.2015.5.04.0001, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/06/2023).

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000584-64.2021.5.05.0132

Relator	ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO
RECORRENTE	JOSEVALDO VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 26013/BA)
RECORRENTE	SAUIPE S/A
ADVOGADO	KARISSA SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 32620/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RECORRIDO	JOSEVALDO VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 26013/BA)
RECORRIDO	SAUIPE S/A
ADVOGADO	KARISSA SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 32620/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEVALDO VIEIRA FERREIRA
- SAUIPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9671aa6 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

SAUIPE S/A

Advogado(a)(s):

KARISSA SANTANA DE OLIVEIRA (BA - 32620)

MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA (BA - 15283)

GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO (BA - 21121)

Recorrido(a)(s):

JOSEVALDO VIEIRA FERREIRA

Advogado(a)(s):

ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO (BA - 14571)

FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA (BA - 26013)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela/Repercussão.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do art. 71, §4º, CLT,com relação aoperíodo posterior à vigência da Reforma Trabalhista, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da maioria das Turmas do TST (grifou-se)

"I - AGRAVO DO RECLAMADO. PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. Ante as razões apresentadas pelo reclamante, merece provimento o agravo interno, para reexame do recurso de revista do reclamado. Agravo conhecido e provido . II - RECURSO DE REVISTA DA

RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. 1. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT recebeu nova redação, passando a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. 2. **À luz do entendimento prevalente nesta Primeira Turma, a Lei 13.467/2017 tem aplicação imediata aos contratos de trabalho que permaneceram em curso após sua vigência**. 3 . Mantém-se, pois, a conclusão adotada no acórdão regional, no sentido de **aplicar a atual redação do art. 71, § 4º, da CLT ao período posterior a 11.11.2017**. Recurso de revista não conhecido" (RR-434-69.2021.5.11.0018, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 26/05/2023).

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA 1 - SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM . CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA (ÓBICE DA SÚMULA 333 DO TST) . Impõe-se reconhecer que o sindicato-autor tem legitimidade ativa ad causam para atuar na defesa dos direitos ora postulados, de maneira que o processamento do recurso de revista esbarra no óbice da Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento não provido . 2 - INTERVALO INTRAJORNADA (VIOLAÇÕES NÃO CONFIGURADAS - ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST) . Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT quanto aos temas em epigrafe. Agravo de instrumento não provido . 3 - PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. Demonstrada possível violação do art. 71, §4º, da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO . 1. A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo. 2. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior, por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB . 3. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, e não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017. Nesse contexto, o Tribunal Regional, ao entender que as regras de direito material são reguladas pela legislação vigente à época do contrato de trabalho, vai de encontro às normas de aplicação da lei no tempo . Recurso de revista conhecido e provido" (RR-11625-32.2015.5.01.0461, **2ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021).

"(...) C) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO - PAGAMENTO APENAS DO PERÍODO SUPRIMIDO - APLICAÇÃO DO ART.71, § 4º, DA CLT COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/17 - CONTRATO INICIADO ANTERIORMENTE E FINDADO POSTERIORMENTE À REFORMA TRABALHISTA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - DESPROVIMENTO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. A teor do entendimento consolidado por esta Corte Superior na Súmula 437, I, do TST, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. Ademais, o item III da Súmula 437 do TST estabelece a natureza salarial do intervalo intrajornada, quando não concedido ou reduzido pelo empregador, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. 3. No entanto, a reforma trabalhista (Lei13.467/17) conferiu nova redação ao art.71, § 4º, da CLT, passando a prever que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. 4. No caso, **tendo o contrato de trabalho se iniciado anteriormente e findado posteriormente à vigência da Lei 13.467/17, foi**

determinada a observância da nova redação conferida ao art. 71, § 4º, da CLT, para o período a partir de 11/11/17. 5. Nesses termos, conclui-se que a decisão foi proferida em estrita consonância com a previsão expressa do art. 71, § 4º, da CLT em sua redação atual, conforme o período de incidência da norma. 6. Assim, em que pese reconhecida a transcendência jurídica da questão e o recurso ter demonstrado a plausibilidade do conhecimento, por divergência jurisprudencial, nega-se provimento ao apelo. Recurso de revista conhecido e desprovido" (RRAg-947-79.2020.5.09.0001, **4ª Turma**, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 02/06/2023).

"RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI 13.467/2017. INOVAÇÕES DE DIREITO MATERIAL. EFEITOS IMEDIATOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO DIPLOMA LEGAL. ART. 6° da LINDB. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO ATÉ 10/11/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. No presente caso, o Tribunal Regional concluiu que aos empregados contratados antes da Lei 13.467/2017, não são aplicáveis as disposições de direito material contidas na nova legislação. Com isso, deixou de limitar a condenação do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, bem como deixou de reconhecer a natureza indenizatória da parcela, na forma da nova redação do §4º do art. 71 da CLT. Manteve, ainda, a condenação da Reclamada ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT por todo o período contratual, sem observar a revogação do dispositivo a partir de 11/11/2017. 2. As inovações de direito material introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei 13.467/2017 possuem efeitos imediatos e gerais a partir da entrada em vigor do referido diploma legal, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 5°, XXXVI, da CF e 6° da LINDB). 3. **A decisão regional proferida no sentido de não aplicar as inovações de direito material ao contrato de trabalho ativo antes e após a edição da Lei 13.467/2017, não observou o ordenamento jurídico vigente e evidencia violação do §4º do art. 71 e do art. 384 da CLT**. Transcendência jurídica reconhecida. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-20308-50.2021.5.04.0304, **5ª Turma** , Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022).

"(...)2. INTERVALO INTRAJORNADA. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. LEI Nº 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO. INÍCIO ANTES DA REFORMA TRABALHISTA. CONTINUIDADE. INCIDÊNCIA IMEDIATA. APLICAÇÃO NO TEMPO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA. I - O Tribunal a quo manteve a sentença que condenou a parte reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada suprimido parcialmente como hora extraordinária durante todo o período imprescrito entre o outubro de 2013 até janeiro de 2018, sem observar a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT. II - Efetivamente, as alterações feitas na conhecida reforma trabalhista de 2017 tocaram no amago do arcabouço legal que rege as relações de trabalho no Brasil, modificando profundamente as interações intersubjetivas trabalhistas brasileiras, na tentativa de equilibrar direitos e obrigações bilaterais e sinalagmáticos. No peculiar ramo trabalhista, a resposta sistêmica à aplicação da novidade legislativa no aspecto substancial prima pelo norte de que se trata de um contrato em que as partes não se encontram em igualdade de condições, ao se qualificar uma delas como vulnerável em relação à outra. A questão intertemporal de incidência do novo direito no campo factual dos laços trabalhistas se mostra como vórtice de toda sua lógica reformista e de sua pretensão de modernizar o ambiente do mercado de trabalho. Sabe-se, de outro lado, em relação materialidade do Direito do Trabalho, que a intertemporalidade rege-se pelos princípios gerais da irretroatividade das leis e a aplicabilidade imediata da lei nova. Nessa linha, o art. 6º, caput, da LINDB, que ressalta o proêmio tempus regit actum, define que apenas não alcançam a modificação legislativa aquelas situações jurídicas já protegidas e completamente aperfeiçoadas, o direito adquirido e a coisa julgada, garantias plasmadas no texto constitucional brasileiro (art. 5º, XXXVI).III - Elemento central do contrato de trabalho, ligado ao direito consolidado hermeticamente, tem-se a sucessividade das prestações, cuja natureza marca qualquer nova disposição contratual sob a observação de certa relatividade ou mesmo limitação em aderir aos contratos de trabalho já em curso, principalmente aquela tratativa de ordem heterônoma, em que as partes não atuam de forma direta para definir quanto, porquê e principalmente quando começarão a viger a novas disposições, deixando a regra geral de aplicação imediata das normas materiais a partir da vigência do recente normativo como melhor resposta às prestações de cunho sucessivos futuras, não podendo afetar aquelas que se consolidaram no passado. E aqui cabe pontuar a completa impertinência de se considerar a irredutibilidade salarial como referência no sopesamento temporal de normas de ordem material, pois, especialmente do art. 74, § 4º, da CLT, mesmo na redação anterior a Lei nº 13.467/2017, nem sequer se refere a uma expectativa de direito em sentido estrito, mas uma sanção, que pressupõe ato que atenta contra o direito de descansar e de se alimentar do trabalhador para que efetivamente seja devido o respectivo pagamento pela supressão do mencionado intervalo,

seja parcialmente ou de forma integral. Naturalmente, espera-se que o empregado usufrua do intervalo e apenas no caso de se infringir esse direito lhe será devido o pagamento corretivo. IV - Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT passou a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. Revela-se, pois, que essa alteração legislativa de cunho material deve ser aplicada de forma imediata, regendo as ocorrências fáticas a partir da sua vigência, ressalvando -se, claro, outra disposição de natureza autônoma, de ordem coletiva ou interpartes, em sentido contrário com intuito de se perpetuar situações consolidadas sob a égide do anterior regime legal. Pondere-se que a delimitação temporal de aplicação da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT evita que se formem contratos de trabalhos totalmente díspares entre trabalhadores com o mesmo status, o que, em reductio ad absurdum, mas sob perspectiva de cenário plausível, poderia ensejar o indevido incentivo aos empregadores em encerrar todos os laços empregatícios sob o manto da legislação trabalhista anteriores a novembro de 2017, facultando-lhes a contratação de novos empregados subsidiados por texto legal mais brando em relação as suas obrigações como contratante. V - A partir dessas perspectivas, **fixa-se o marco temporal de aplicação do entendimento da Súmula 437, I e III, do TST ao período anterior a 11/11/2017, devendo incidir a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT, conferida pela Lei nº 13.467/2017, a partir dessa data, pela qual a supressão do intervalo intrajornada enseja o pagamento apenas do período de tempo não usufruído, assim como tal parcela passará a ostentar natureza indenizatória** VI. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-196-82.2018.5.11.0009, **7ª Turma** , Redator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 10/03/2023).

"(...) - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR A 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. **A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo**. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior , bem como a Súmula 437, I, do TST; por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017 . Agravo não provido" (Ag-RRAg-20180-50.2019.5.04.0029, **8ª Turma** , Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 01/02/2023)

Ante o exposto, entendoprudente oencaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Multa por ED Protelatórios.

A multa por embargos protelatórios - quando apresenta a exigida fundamentação - pode ser aplicada com base no princípio da livre convicção motivada do magistrado, nos moldes do art. 371 do CPC, aspecto que afasta o seguimento do Recurso de Revista, porquanto não traduz qualquer violação dos dispositivos invocados.

Ademais, os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia coma atual jurisprudência da maisAlta Corte Trabalhista,principalmente quando traduz o entendimento da SDI-II, como se vê no seguinte precedente: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. MULTA PREVISTA NO ART. 1.026, § 2º, DO CPC. APLICABILIDADE. Caracterizam-se como manifestamente protelatórios os embargos de declaração que, a pretexto de suprir vício inexistente, pretende rediscutir os fundamentos adotados no acórdão embargado e obter o reexame da matéria julgada, de modo a evidenciar a provocação indevida da jurisdição, por meio de recursos destituídos de razões. Embargos de declaração a que se nega provimento, com multa (EDCiv-ROT-1270-03.2022.5.06.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/11/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, sob qualquer alegação,incidindo no caso concreto a Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000584-64.2021.5.05.0132

Relator	ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO
RECORRENTE	JOSEVALDO VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 26013/BA)
RECORRENTE	SAUIPE S/A
ADVOGADO	KARISSA SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 32620/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RECORRIDO	JOSEVALDO VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 26013/BA)
RECORRIDO	SAUIPE S/A
ADVOGADO	KARISSA SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 32620/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEVALDO VIEIRA FERREIRA
- SAUIPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9671aa6 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

SAUIPE S/A

Advogado(a)(s):

KARISSA SANTANA DE OLIVEIRA (BA - 32620)

MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA (BA - 15283)

GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO (BA - 21121)

Recorrido(a)(s):

JOSEVALDO VIEIRA FERREIRA

Advogado(a)(s):

ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO (BA - 14571)

FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA (BA - 26013)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela/Repercussão.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do art. 71, §4º, CLT,com relação aoperíodo posterior à vigência da Reforma Trabalhista, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da maioria das Turmas do TST (grifou-se)

"I - AGRAVO DO RECLAMADO. PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. Ante as razões apresentadas pelo reclamante, merece provimento o agravo interno, para reexame do recurso de revista do reclamado. Agravo conhecido e provido . II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. 1. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT recebeu nova redação, passando a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. 2. **À luz do entendimento prevalente nesta Primeira Turma, a Lei 13.467/2017 tem aplicação imediata aos contratos de trabalho que permaneceram em curso após sua vigência**. 3 . Mantém-se, pois, a conclusão adotada no acórdão regional, no sentido de **aplicar a atual redação do art. 71, § 4º, da**

CLT ao período posterior a 11.11.2017. Recurso de revista não conhecido" (RR-434-69.2021.5.11.0018, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 26/05/2023).

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA 1 - SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM . CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA (ÓBICE DA SÚMULA 333 DO TST) . Impõe-se reconhecer que o sindicato-autor tem legitimidade ativa ad causam para atuar na defesa dos direitos ora postulados, de maneira que o processamento do recurso de revista esbarra no óbice da Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento não provido . 2 - INTERVALO INTRAJORNADA (VIOLAÇÕES NÃO CONFIGURADAS - ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST) . Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT quanto aos temas em epigrafe. Agravo de instrumento não provido . 3 - PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. Demonstrada possível violação do art. 71, §4º, da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO . 1. A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo. 2. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior, por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB . 3. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, e não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017. Nesse contexto, o Tribunal Regional, ao entender que as regras de direito material são reguladas pela legislação vigente à época do contrato de trabalho, vai de encontro às normas de aplicação da lei no tempo . Recurso de revista conhecido e provido" (RR-11625-32.2015.5.01.0461, **2ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021).

"(...) C) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO - PAGAMENTO APENAS DO PERÍODO SUPRIMIDO - APLICAÇÃO DO ART.71, § 4º, DA CLT COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/17 - CONTRATO INICIADO ANTERIORMENTE E FINDADO POSTERIORMENTE À REFORMA TRABALHISTA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - DESPROVIMENTO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. A teor do entendimento consolidado por esta Corte Superior na Súmula 437, I, do TST, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. Ademais, o item III da Súmula 437 do TST estabelece a natureza salarial do intervalo intrajornada, quando não concedido ou reduzido pelo empregador, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. 3. No entanto, a reforma trabalhista (Lei13.467/17) conferiu nova redação ao art.71, § 4º, da CLT, passando a prever que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. 4. No caso, **tendo o contrato de trabalho se iniciado anteriormente e findado posteriormente à vigência da Lei 13.467/17, foi determinada a observância da nova redação conferida ao art. 71, § 4º, da CLT, para o período a partir de 11/11/17. 5. Nesses termos, conclui-se que a decisão foi proferida em estrita consonância com a previsão expressa do art. 71, § 4º, da CLT em sua redação atual, conforme o período de incidência da norma.** 6. Assim, em que pese reconhecida a transcendência jurídica da questão e o recurso ter demonstrado a plausibilidade do conhecimento, por divergência jurisprudencial, nega-se provimento ao apelo. Recurso de revista conhecido e desprovido" (RRAg-947-79.2020.5.09.0001, **4ª Turma**, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 02/06/2023).

"RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI

13.467/2017. INOVAÇÕES DE DIREITO MATERIAL. EFEITOS IMEDIATOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO DIPLOMA LEGAL. ART. 6° da LINDB. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO ATÉ 10/11/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. No presente caso, o Tribunal Regional concluiu que aos empregados contratados antes da Lei 13.467/2017, não são aplicáveis as disposições de direito material contidas na nova legislação. Com isso, deixou de limitar a condenação do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, bem como deixou de reconhecer a natureza indenizatória da parcela, na forma da nova redação do §4º do art. 71 da CLT. Manteve, ainda, a condenação da Reclamada ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT por todo o período contratual, sem observar a revogação do dispositivo a partir de 11/11/2017. 2. As inovações de direito material introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei 13.467/2017 possuem efeitos imediatos e gerais a partir da entrada em vigor do referido diploma legal, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 5°, XXXVI, da CF e 6° da LINDB). 3. **A decisão regional proferida no sentido de não aplicar as inovações de direito material ao contrato de trabalho ativo antes e após a edição da Lei 13.467/2017, não observou o ordenamento jurídico vigente e evidencia violação do §4º do art. 71 e do art. 384 da CLT**. Transcendência jurídica reconhecida. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-20308-50.2021.5.04.0304, **5ª Turma** , Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022).

"(...)2. INTERVALO INTRAJORNADA. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. LEI Nº 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO. INÍCIO ANTES DA REFORMA TRABALHISTA. CONTINUIDADE. INCIDÊNCIA IMEDIATA. APLICAÇÃO NO TEMPO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA. I - O Tribunal a quo manteve a sentença que condenou a parte reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada suprimido parcialmente como hora extraordinária durante todo o período imprescrito entre o outubro de 2013 até janeiro de 2018, sem observar a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT. II - Efetivamente, as alterações feitas na conhecida reforma trabalhista de 2017 tocaram no amago do arcabouço legal que rege as relações de trabalho no Brasil, modificando profundamente as interações intersubjetivas trabalhistas brasileiras, na tentativa de equilibrar direitos e obrigações bilaterais e sinalagmáticos. No peculiar ramo trabalhista, a resposta sistêmica à aplicação da novidade legislativa no aspecto substancial prima pelo norte de que se trata de um contrato em que as partes não se encontram em igualdade de condições, ao se qualificar uma delas como vulnerável em relação à outra. A questão intertemporal de incidência do novo direito no campo factual dos laços trabalhistas se mostra como vórtice de toda sua lógica reformista e de sua pretensão de modernizar o ambiente do mercado de trabalho. Sabe-se, de outro lado, em relação materialidade do Direito do Trabalho, que a intertemporalidade rege-se pelos princípios gerais da irretroatividade das leis e a aplicabilidade imediata da lei nova. Nessa linha, o art. 6º, caput, da LINDB, que ressalta o proêmio tempus regit actum, define que apenas não alcançam a modificação legislativa aquelas situações jurídicas já protegidas e completamente aperfeiçoadas, o direito adquirido e a coisa julgada, garantias plasmadas no texto constitucional brasileiro (art. 5º, XXXVI).III - Elemento central do contrato de trabalho, ligado ao direito consolidado hermeticamente, tem-se a sucessividade das prestações, cuja natureza marca qualquer nova disposição contratual sob a observação de certa relatividade ou mesmo limitação em aderir aos contratos de trabalho já em curso, principalmente aquela tratativa de ordem heterônoma, em que as partes não atuam de forma direta para definir quanto, porquê e principalmente quando começarão a viger a novas disposições, deixando a regra geral de aplicação imediata das normas materiais a partir da vigência do recente normativo como melhor resposta às prestações de cunho sucessivos futuras, não podendo afetar aquelas que se consolidaram no passado. E aqui cabe pontuar a completa impertinência de se considerar a irredutibilidade salarial como referência no sopesamento temporal de normas de ordem material, pois, especialmente do art. 74, § 4º, da CLT, mesmo na redação anterior a Lei nº 13.467/2017, nem sequer se refere a uma expectativa de direito em sentido estrito, mas uma sanção, que pressupõe ato que atenta contra o direito de descansar e de se alimentar do trabalhador para que efetivamente seja devido o respectivo pagamento pela supressão do mencionado intervalo, seja parcialmente ou de forma integral. Naturalmente, espera-se que o empregado usufrua do intervalo e apenas no caso de se infringir esse direito lhe será devido o pagamento corretivo. IV - Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT passou a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. Revela-se, pois, que essa alteração legislativa de cunho material deve ser aplicada de forma imediata, regendo as ocorrências fáticas a partir da sua vigência, ressalvando-se, claro, outra disposição de natureza autônoma, de ordem coletiva ou interpartes, em sentido contrário com intuito de se perpetuar situações consolidadas sob a égide do anterior regime

legal. Pondere-se que a delimitação temporal de aplicação da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT evita que se formem contratos de trabalhos totalmente díspares entre trabalhadores com o mesmo status, o que, em reductio ad absurdum, mas sob perspectiva de cenário plausível, poderia ensejar o indevido incentivo aos empregadores em encerrar todos os laços empregatícios sob o manto da legislação trabalhista anteriores a novembro de 2017, facultando-lhes a contratação de novos empregados subsidiados por texto legal mais brando em relação as suas obrigações como contratante. V - A partir dessas perspectivas, **fixa-se o marco temporal de aplicação do entendimento da Súmula 437, I e III, do TST ao período anterior a 11/11/2017, devendo incidir a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT, conferida pela Lei nº 13.467/2017, a partir dessa data, pela qual a supressão do intervalo intrajornada enseja o pagamento apenas do período de tempo não usufruído, assim como tal parcela passará a ostentar natureza indenizatória** VI. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-196-82.2018.5.11.0009, **7ª Turma** , Redator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 10/03/2023).

"(...) - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR A 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. **A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo**. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior , bem como a Súmula 437, I, do TST; por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017 . Agravo não provido" (Ag-RRAg-20180-50.2019.5.04.0029, **8ª Turma** , Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 01/02/2023)

Ante o exposto, entendoprudente oencaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Multa por ED Protelatórios.

A multa por embargos protelatórios - quando apresenta a exigida fundamentação - pode ser aplicada com base no princípio da livre convicção motivada do magistrado, nos moldes do art. 371 do CPC, aspecto que afasta o seguimento do Recurso de Revista, porquanto não traduz qualquer violação dos dispositivos invocados.

Ademais, os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia coma atual jurisprudência da maisAlta Corte Trabalhista,principalmente quando traduz o entendimento da SDI-II, como se vê no seguinte precedente: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. MULTA PREVISTA NO ART. 1.026, § 2º, DO CPC. APLICABILIDADE. Caracterizam-se como manifestamente protelatórios os embargos de declaração que, a pretexto de suprir vício inexistente, pretende rediscutir os fundamentos adotados no acórdão embargado e obter o reexame da matéria julgada, de modo a evidenciar a provocação indevida da jurisdição, por meio de recursos destituídos de razões. Embargos de declaração a que se nega provimento, com multa (EDCiv-ROT-1270-03.2022.5.06.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/11/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, sob qualquer alegação,incidindo no caso concreto a Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000083-08.2023.5.05.0014

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	FELIPE ALEXANDRO SILVA SANTOS
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO TEIXEIRA(OAB: 10810/RN)
RECORRIDO	99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61c31ea proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.

Advogado(a)(s):

RICARDO ANDRE ZAMBO (SP - 138476)

Recorrido(a)(s):

FELIPE ALEXANDRO SILVA SANTOS

Advogado(a)(s):

STELA RIBEIRO DE AQUINO TEIXEIRA (RN - 10810)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça do Trabalho.

De acordo com os fundamentos expostos no Acórdão, não se vislumbra possível ofensa aos dispositivos mencionados no Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

Registre-se o entendimento do TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO . MOTORISTA DE APLICATIVO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ACESSO IRRESTRITO À PLATAFORMA. RELAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA . A controvérsia diz respeito à competência da Justiça do Trabalho para julgar demanda relacionada ao funcionamento do aplicativo Uber que, por meio do seu sistema de inteligência artificial, impõe certas restrições territoriais aos motoristas parceiros. Há transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, por se tratar de questão nova acerca da competência da Justiça Especializada para decidir sobre obrigação de fazer concernente a limitações no sistema de direcionamento de viagens do aplicativo Uber. Diante da potencial ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, o agravo de instrumento merece provimento para processar o recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MOTORISTA DE APLICATIVO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ACESSO IRRESTRITO À PLATAFORMA. RELAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. A Emenda Constitucional nº 45 de 2004 ampliou a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, rompendo a antiga ideia de que apenas as lides envolvendo relação de emprego, nos estritos moldes dos artigos 2º e 3º da CLT, seriam dirimidas por esta Justiça Especializada. No caso, o **demandante, que trabalha como motorista para a Uber, afirma que a empresa tem restringido o livre exercício de seu ofício, bem como seu direito de escolher o local em que prefere praticar sua atividade laborativa, diminuindo, com isso, sua receita. Em que pese o reclamante não ter pleiteado o reconhecimento do vínculo empregatício, mas, somente, que a parte reclamada seja compelida a suspender os bloqueios territoriais impostos pelo aplicativo, em especial quanto ao acesso ao Aeroporto Internacional de Confins-MG, verifica-se tratar de demanda que decorre de relação de trabalho, ainda que autônomo. A obrigação de fazer pretendida, concernente ao acesso irrestrito ao aplicativo, cuja última finalidade é o incremento da remuneração, está diretamente relacionada às condições de trabalho oferecidas pela Uber aos motoristas parceiros da marca, por meio de seu aplicativo, sobressaindo, assim, a competência desta Justiça para apreciá-la, à luz do inciso I do art. 114 da CF/88.** Transcendência jurídica reconhecida. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-10141-93.2021.5.03.0144, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 26/08/2022).

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. I) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INTRANSCENDÊNCIA - DESPROVIMENTO. 1. No caso dos autos, em relação ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho , o recurso de revista patronal não atende a nenhum dos requisitos do art. 896-A, caput e §1º, da CLT, uma vez que a matéria não é nova nesta Corte, tampouco o TRT proferiu decisão conflitante com jurisprudência sumulada do TST ou do STF ou com dispositivo constitucional assecuratório de direitos sociais (intranscendência

jurídica, política e social), não havendo, também, de se falar em transcendência econômica para um valor da condenação de R$ 30.000,00 . Ademais, o óbice elencado pelo despacho agravado (Súmula 126 do TST) subsiste, a contaminar a própria transcendência. 2. Ainda, o pedido e a causa de pedir denotam pretensão declaratória quanto à existência de relação de emprego. **Logo, é esta Justiça Especializada competente para analisar se, no caso concreto, existem, ou não, os elementos caracterizadores da relação empregatícia, nos termos dos arts. 2º e 3° da CLT**. 3. Assim, o recurso de revista não logra ultrapassar a barreira da transcendência, quanto aos temas em epígrafe, razão pela qual não merece ser destrancado. Agravo de instrumento desprovido, no particular. (...). Recurso de revista provido. (RRAg-554-86.2022.5.08.0010, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/02/2024).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. SUMARÍSSIMO. RECLAMADA TRANSCENDÊNCIA. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO DE EMPREGO DECORRENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERMEDIADA POR PLATAFORMA DIGITAL. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VIA APLICATIVO . 1 - Há transcendência jurídica quando se constata em exame preliminar discussão a respeito de questão nova, ou em vias de construção jurisprudencial, na interpretação da legislação trabalhista. 2 - A controvérsia cinge-se sobre a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito. A reclamada alega que não se trata de relação de emprego ou de trabalho, de modo que a Justiça Especializada não possui competência material, devendo a ação ser remetida à Justiça Comum. Para o TRT, contudo, esta ação é oriunda de relação de trabalho (art. 114, I, Constituição Federal), tal como todas as demais ações em que haja postulação de declaração de existência de vínculo de emprego acompanhada dos pedidos condenatórios decorrentes dessa relação jurídica. 3 - À Justiça do Trabalho compete processar e julgar ações oriundas das relações de trabalho (art. 114, I, da Constituição Federal), o que compreende, não exclusivamente, mas com maior frequência, as relações de emprego. É patente que o pedido e a causa de pedir expõem, como ponto de partida, pretensão declaratória (art. 19, I, do CPC), à qual se subordinam pretensões condenatórias típicas das relações de emprego. Logo, como a competência para processar e julgar causas em que se pretenda a declaração de existência de vínculo de emprego pertence à Justiça do Trabalho, é este ramo do Poder Judiciário o competente para analisar se, no caso concreto, existe, ou não, relação empregatícia gravada pelos requisitos do art. 3° da CLT, ou elementos que atraiam a aplicação do art. 9° da CLT. 4 - Registre-se que não é possível atrair ao debate sobre a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação os precedentes que tratam de definição de competência criados para tratar de relações de trabalho distintas, como a do Transportador Autônomo de Cargas, regido pela Lei n. 11.442/2007, a exemplo de quaisquer outras. Afinal, a eficácia erga omnes e o efeito vinculante dos precedentes firmados em controle concentrado de constitucionalidade restringem-se ao dispositivo (art. 28 da Lei n. 9.868/1999), não se estendendo à fundamentação da respectiva ação, já que o ordenamento jurídico brasileiro não suporta a teoria de matriz alemã da transcendência dos motivos determinantes (tragende gründe). Ainda que tal teoria fosse aplicável, não existe, atualmente, precedente de eficácia erga omnes e efeito vinculante que contemple as razões de decidir indispensáveis ao exame da existência de vínculo de emprego entre motorista de aplicativos e empresa que gerencie, mediante algoritmos, plataforma digital de transportes. 5 - Nesses termos, considerando que a ação trata de pedido de reconhecimento de vínculo de emprego, correto o acórdão do TRT que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho. (...). (AIRR-10479-76.2022.5.15.0151, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 14/08/2023).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000325-67.2023.5.05.0013

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	FELIPE CORREIA MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO	WLADIMIR PEREIRA TONI(OAB: 311179/SP)
RECORRIDO	EMPRESA NACIONAL DOS COMERCIANTES, IMPORTADORES E EXPORTADORES DE AUTOPECAS E FRANQUIAS S/A
ADVOGADO	LUIS FERNANDO BASSI(OAB: 267900/SP)
ADVOGADO	BRUNA CRISTINA MOSCA(OAB: 445312/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA NACIONAL DOS COMERCIANTES, IMPORTADORES E EXPORTADORES DE AUTOPECAS E FRANQUIAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a8964c9 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

EMPRESA NACIONAL DOS COMERCIANTES, IMPORTADORES E EXPORTADORES DE AUTOPECAS E FRANQUIAS S/A

Advogado(a)(s):

LUIS FERNANDO BASSI (SP - 267900)

BRUNA CRISTINA MOSCA (SP - 445312)

Recorrido(a)(s):

FELIPE CORREIA MENEZES DE SOUZA

Advogado(a)(s):

WLADIMIR PEREIRA TONI (SP - 311179)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Trata-se de recurso interposto em face de acórdão proferido em processo de rito sumaríssimo. Assim, a revista só logra admissibilidade nas hipóteses de contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, contrariedade à Súmula Vinculante do STFe de violação direta e literal a preceito constitucional (art. 896, § 9º, da CLT).

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Aviso Prévio.

Cumpre salientar que recurso interposto em face de acórdão proferido em processo de rito sumaríssimo só logra admissibilidade nas hipóteses de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, contrariedade à súmula vinculante do STF e de violação direta e literal a preceito constitucional (art. 896, § 9º, da CLT).

Constata-se que a Parte Recorrente não observou o referido dispositivo legal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000645-75.2022.5.05.0006

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	ANDRESSA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO ALVES DO AMARAL(OAB: 5869/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO(OAB: 35567/BA)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d33de4d proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s):

1.RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (MG - 106383)

Recorrido(a)(s):

1.ANDRESSA NUNES DOS SANTOS

2.TIM S A

Advogado(a)(s):

1.JOAO ALVES DO AMARAL (BA - 5869)

2.RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA (SP - 232121)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Defiro o requerimento de exclusividade das publicações direcionadas à Recorrente em nome do advogado RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, OAB/MG nº 106.383, constituído mediante procuração nos autos.

Defiro, também,o requerimento de Id. 61d352cde exclusividade das publicações direcionadas à TIM S.A. em nome do advogado RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, OAB/SP n° 232.121, constituído mediante procuração nos autos.

Defiro, por fim,o requerimento de Id. a955727de exclusividade das publicações direcionadas à Reclamante em nome do advogado JOÃO ALVES DO AMARAL, OAB/BA nº 5.869, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Trata-se de recurso interposto em face de acórdão proferido em processo de rito sumaríssimo. Assim, a revista só logra admissibilidade nas hipóteses de contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, contrariedade à Súmula Vinculante do STFe de violação direta e literal a preceito constitucional (art. 896, § 9º, da CLT).

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. DOS REFLEXOS.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei nº 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista ;(...)"

A transcrição do trecho do Acórdão em tópico diverso daquele contra o qual a parte se insurge não atende ao requisito em tela. Deve-se transcrever o trecho que prequestiona a controvérsia, a fim de possibilitar o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no Recurso de Revista, o que propicia a identificação precisa da contrariedade, da violação, da afronta ou da divergência jurisprudencial indicada.

Registre-se o entendimento da SDI1 do TST:

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EMBARGADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO APELO. REQUISITO LEGAL INSCRITO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 13.015/2014. 1 - A e. 7ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal, que versava sobre os temas "horas extras", "intervalo intrajornada", "horas in itinere" e "multa por embargos de declaração protelatórios", ressaltando o não preenchimento do requisito inscrito no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que "interpôs recurso de revista sem transcrever o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia" (fl. 601); 2 - Efetivamente, não se sustenta a tese recursal de que, "ainda que não transcritos literalmente, foram devidamente indicados e prequestionados no recurso de revista todos trechos da decisão recorrida objeto da controvérsia, os quais mereciam o devido enfrentamento na forma do art. 896, § 1º-A, I, da CLT" (fl. 617); 3 - Embora o dispositivo em comento utilize o verbo "indicar", referindo-se ao requisito formal ali inscrito, esta Corte Superior tem exigido a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, firme no entendimento de que a alteração legislativa empreendida pela Lei 13.015/2014, nesse aspecto, constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar a identificação precisa da contrariedade a dispositivo de Lei e a Súmula e do dissenso de teses, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo. **Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas, e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial, visa a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva a lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elementos de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da**

jurisprudência nacionalmente unificada. Precedentes. 4 - Recurso de embargos conhecido e desprovido. (E-ED-RR - 552-07.2013.5.06.0231 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 09/06/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/06/2016).

Observe-se, ainda, a seguinte Decisão proferida pelas Turmas do TST (destaques aditados):

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 896, § 1.º-A, I A III, DA CLT. A despeito das razões expostas pela Agravante, deve ser mantida a decisão monocrática que denegou seguimento ao seu Agravo de Instrumento, ainda que por fundamento diverso. **Na hipótese, a transcrição do acórdão regional, desvinculada do tópico recursal Recorrido, impossibilita o cotejo analítico de teses, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT. Precedentes**. Agravo conhecido e não provido. (...) Vistos, relatados e discutidos estes autos de TST-Ag-AIRR - 0000819-16.2020.5.09.0662, em que é AGRAVANTE THALIA KARINA GLOSER MORETTO e AGRAVADA RUTH MICHELS TEIXEIRA (...). (AIRR-0000819-16.2020.5.09.0662, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 13/03/2023).

(...) PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DE PARTE DO ACÓRDÃOEM TÓPICO SEPARADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO DE TESES. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO. Na hipótese, verifica-se que a parte não indica adequadamente na petição do recurso de revista os trechos da decisão recorrida em que se encontram prequestionadas as matérias objeto de sua irresignação, como exige o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, limitando-se a transcrever o acórdão relativo à matéria aqui debatida em tópico separado das razões recursais respectivas, de forma que a exigência processual contida no referido dispositivo não foi satisfeita. **Com efeito, a transcrição do acórdão recorrido em tópico diverso daquele no qual se debate o tema em si, em face da ausência de correlação com as matérias impugnadas, não atende à necessidade de demonstração do prequestionamento a que alude o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, porquanto inviável a identificação do "trecho" em que repousa o prequestionamento da controvérsia transferida à cognição do TST**. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR-101092-73.2018.5.01.0022, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 03/03/2023).

Outras decisões no mesmo sentido:

Ag-AIRR-560-75.2016.5.06.0102, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/03/2023; Ag-AIRR-588-94.2015.5.05.0461, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 24/06/2022; Ag-AIRR-1730-86.2016.5.20.0007, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 17/03/2023; AIRR-551-45.2020.5.07.0038, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 24/03/2023; AIRR-1000144-82.2017.5.02.0291, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 24/03/2023; Ag-ARR-1000596-95.2018.5.02.0602, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 05/12/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000614-26.2020.5.05.0006

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	ILMA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO(OAB: 28216/BA)
RECORRENTE	EVA SANTOS FREITAS
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO(OAB: 28216/BA)
RECORRENTE	SHEILA SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO(OAB: 28216/BA)
RECORRENTE	SINTIA SAMPAIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO(OAB: 28216/BA)
RECORRENTE	NAILDES DE JESUS SILVA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO(OAB: 28216/BA)
RECORRENTE	ROSANA ROCHA MAGALHAES
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO(OAB: 28216/BA)
RECORRENTE	JOICEANE ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO(OAB: 28216/BA)
RECORRENTE	MARCIA ALESSANDRA SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO(OAB: 28216/BA)
RECORRENTE	ITANA BATISTA SANTOS
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO(OAB: 28216/BA)
RECORRENTE	JOCIMAR ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO(OAB: 28216/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

ADVOGADO	JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
ADVOGADO	LARISSA LOBO RAMOS(OAB: 38384/BA)
ADVOGADO	ELIANA TAVARES LIMA(OAB: 51486/PE)
ADVOGADO	TISSIANE RODRIGUES ACOSTA(OAB: 66206/RS)
ADVOGADO	RENATA BARRETO DA FONSECA(OAB: 21264/BA)
ADVOGADO	GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA(OAB: 3030/SE)
ADVOGADO	MARIANA DE ALMEIDA E SILVA(OAB: 51077/PE)
ADVOGADO	GILVANIA SARAIVA RIBEIRO(OAB: 18863/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVA SANTOS FREITAS
- ILMA SILVA DOS SANTOS
- ITANA BATISTA SANTOS
- JOCIMAR ALMEIDA DE JESUS
- JOICEANE ANDRADE DE CARVALHO
- MARCIA ALESSANDRA SANTOS SILVA
- NAILDES DE JESUS SILVA
- ROSANA ROCHA MAGALHAES
- SHEILA SILVA DE ARAUJO
- SINTIA SAMPAIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff9bb9d proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

EVA SANTOS FREITASe outro(s)

Advogado(a)(s):

LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO (BA - 28216)

Recorrido(a)(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

Advogado(a)(s):

JOAO AURELIANO DIAS FILHO (DF - 38856)

LARISSA LOBO RAMOS (BA - 38384)

ELIANA TAVARES LIMA (PE - 51486)

TISSIANE RODRIGUES ACOSTA (RS - 66206)

RENATA BARRETO DA FONSECA (BA - 21264)

GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA (SE - 3030)

MARIANA DE ALMEIDA E SILVA (PE - 51077)

GILVANIA SARAIVA RIBEIRO (MA - 18863)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%)

A irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST, inclusive por divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios / Sucumbenciais.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Ação Rescisória / Revelia / Confissão.

Quantoaos temas acima elencados, mostra-se inviável a análise do Recurso de Revista, uma vez que a Turma não adotou tese sobre essas matérias. Ausente o prequestionamento, incidem a Súmula 297, I, do TST e o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000554-37.2021.5.05.0291

Relator	SUZANA MARIA INÁCIO GOMES
RECORRENTE	TAINA SENA DA SILVA

ADVOGADO	ALEX LOPES GUIMARAES(OAB: 41335/BA)
RECORRIDO	BATISTA LOTERIAS LTDA
ADVOGADO	PABLO VIEIRA BARREIROS BARRETO(OAB: 49802/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINA SENA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0022aa6 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

TAINA SENA DA SILVA

Advogado(a)(s):

ALEX LOPES GUIMARAES (BA - 41335)

Recorrido(a)(s):

BATISTA LOTERIAS LTDA

Advogado(a)(s):

PABLO VIEIRA BARREIROS BARRETO (BA - 49802)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Registre-se que, da análise do Acórdão, se observa quea prestação jurisdicional foi plenamente entregue.

As questões essenciais ao julgamento da controvérsia foram devidamente enfrentadas pelo Colegiado, que sobre eles adotou tese explícita, embora com resultado diverso do pretendido pela ParteRecorrente.

O pronunciamento do Juízo encontra-se, pois, íntegro, sob o ponto de vista formal, não sendo possível identificar qualquer vício que afronte os dispositivos invocados.

Sob a ótica da restrição imposta pela Súmula nº 459 do TST, não se constatam as violações apontadas.

Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho / Prescrição.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista ; (...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, a ausência de transcrição, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trechos no início das razões de recurso de recurso de revista, dissociada do tema do recurso, a transcrição de trecho impertinente , a transcrição da ementa e da conclusão do acórdão, **a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque** , não atendem ao requisito em tela.

Vale destacar o entendimento da SDI-I (grifou-se):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13015/2014. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, §1º-A, I E III, DA CLT. **TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO CAPÍTULO DA DECISÃO DO TRT** . OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA 1 - A Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos da reclamada para não conhecer do recurso de revista da reclamante, restabelecendo o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho. 2 - Os embargos da reclamada foram providos uma vez que a tese adotada pela Oitava Turma, no sentido de que satisfaz a exigência do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, "a indicação exata das folhas ou transcrição da ementa, do inteiro teor ou do trecho da decisão atacada que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto da irresignação recursal" , **estaria em desconformidade com a posição firmada pela Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, de que "A teor do referido dispositivo legal, a parte deve indicar o trecho (fração/parte) da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da**

controvérsia, de forma explícita, não sendo suficiente, para tal fim, a mera transcrição de toda a fundamentação consignada pelo TRT nem tampouco a simples enunciação da tese regional em suas razões recursais" . 3 - Nesses termos, se percebe que o acórdão da Oitava Turma não registrou ou adotou tese no sentido de que o acórdão do Regional seria "sucinto", como alega a reclamante. De se notar, também, que a própria parte nada argumenta nesse sentido nas contrarrazões aos embargos, limitando suas razões à matéria de mérito. 4 - Em tais circunstâncias, a ausência de manifestação do órgão judicante sobre hipótese não retratada na decisão recorrida e que, ademais, não lhe foi posta a exame pela parte, não caracteriza omissão. 5 - Caso em que não constatados os vícios de procedimento previstos nos arts. 1.022 do CPC de 2015 e 897-A da CLT. 6 - Embargos de declaração que se rejeitam. (ED-E-ED-RR-2113-14.2013.5.02.0446, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/03/2023).

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO REGIONAL OU DO CAPÍTULO IMPUGNADO. NÃO ATENDIMENTO. Nada a reformar na decisão agravada fundamentada no art. 894, § 2º, da CLT, pois firmada jurisprudência iterativa, notória e atual do TST no sentido de que **a simples transcrição integral** do acórdão regional ou **do capítulo impugnado não atende à exigência de a parte indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, conforme art. 896, § 1º-A, I, da CLT**. Agravo interno a que se nega provimento. (Ag-E-Ag-RR-2061-32.2016.5.22.0001, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 06/12/2019).

AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTOS NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT O acórdão recorrido está conforme à jurisprudência da C. SBDI-1, no sentido de que (i) **a transcrição integral do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem o destaque da tese jurídica controvertida, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT**, e (ii) para demonstração da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, é necessário que a parte transcreva os trechos pertinentes dos Embargos de Declaração e do acórdão regional . Óbice do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo Regimental a que se nega provimento. (AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000394-40.2021.5.05.0023

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	ANDREA PINTO BRANDAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
ADVOGADO	PRISCILA NARRIMAN ABREU DE LIMA SILVA(OAB: 22471/BA)
AGRAVADO	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
ADVOGADO	WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR(OAB: 32788/BA)
ADVOGADO	FERNANDA BARROS VINHATICO DE SOUZA(OAB: 26522/BA)
AGRAVADO	MARIA VERONICE BASTOS CUNHA
ADVOGADO	NIVEA AMAZONAS PEREIRA BASTOS(OAB: 27704/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8fc3773 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAOe outro(s)

Advogado(a)(s):

LUCIANO PINHO DE ALMEIDA (BA - 13953)

WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR (BA - 32788)

FERNANDA BARROS VINHATICO DE SOUZA (BA - 26522)

PRISCILA NARRIMAN ABREU DE LIMA SILVA (BA - 22471)

Recorrido(a)(s):

MARIA VERONICE BASTOS CUNHA

Advogado(a)(s):

NIVEA AMAZONAS PEREIRA BASTOS (BA - 27704)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do

Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Registre-se que aapresentação do Agravo de Instrumento de ID. 9b86cb0 é prematura, vez que somente neste momento está sendo realizada a análise de admissibilidade do Recurso de Revista de ID.9a69b21.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Contudo, há irregularidadequanto a garantia do Juízo.

A Parte Reclamada teve a gratuidade de Justiça negada nos presentes autos, bem como, fora notificada paragarantir o Juízo, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção.

Ocorre que o prazo transcorreu, tendo a Parte Ré apenas apresentado extemporâneo Agravo de Instrumento.

Assim, ausente a comprovação da garantia, reputa-se deserto o Recurso, porquanto não atendido o requisito extrínseco de admissibilidade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000394-40.2021.5.05.0023

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	ANDREA PINTO BRANDAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
ADVOGADO	PRISCILA NARRIMAN ABREU DE LIMA SILVA(OAB: 22471/BA)
AGRAVADO	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO
ADVOGADO	LUCIANO PINHO DE ALMEIDA(OAB: 13953/BA)
ADVOGADO	WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR(OAB: 32788/BA)
ADVOGADO	FERNANDA BARROS VINHATICO DE SOUZA(OAB: 26522/BA)
AGRAVADO	MARIA VERONICE BASTOS CUNHA
ADVOGADO	NIVEA AMAZONAS PEREIRA BASTOS(OAB: 27704/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA PINTO BRANDAO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8fc3773 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAOe outro(s)

Advogado(a)(s):

LUCIANO PINHO DE ALMEIDA (BA - 13953)

WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR (BA - 32788)

FERNANDA BARROS VINHATICO DE SOUZA (BA - 26522)

PRISCILA NARRIMAN ABREU DE LIMA SILVA (BA - 22471)

Recorrido(a)(s):

MARIA VERONICE BASTOS CUNHA

Advogado(a)(s):

NIVEA AMAZONAS PEREIRA BASTOS (BA - 27704)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Registre-se que aapresentação do Agravo de Instrumento de ID. 9b86cb0 é prematura, vez que somente neste momento está sendo realizada a análise de admissibilidade do Recurso de Revista de ID.9a69b21.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Contudo, há irregularidadequanto a garantia do Juízo.

A Parte Reclamada teve a gratuidade de Justiça negada nos presentes autos, bem como, fora notificada paragarantir o Juízo, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção.

Ocorre que o prazo transcorreu, tendo a Parte Ré apenas apresentado extemporâneo Agravo de Instrumento.

Assim, ausente a comprovação da garantia, reputa-se deserto o

Recurso, porquanto não atendido o requisito extrínseco de admissibilidade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000663-63.2017.5.05.0009

Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
AGRAVANTE	CONTAX S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	JOAO ANTONIO ANDRADE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 280d388 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s):

1.EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR (BA - 22130)

Recorrido(a)(s):

1.CONTAX S.A.

2.JOAO ANTONIO ANDRADE PEREIRA SANTOS

Advogado(a)(s):

1.RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (MG - 106383)

1.CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (PE - 18855)

1.URBANO VITALINO DE MELO NETO (PE - 17700)

1.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)

2.HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO (BA - 31286)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Quanto ao preparo, trata-se de matéria objetodo Recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Trata-se de Recurso de Revista interposto contra julgamento proferido em execução de sentença. Nesse caso, a matéria discutida restringe-se à hipótese de violação direta e literal a preceito da Constituição Federal, na forma do art. 896, §2º, da CLT e Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Cabimento / Pressupostos Extrínsecos / Preparo.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê no seguinte precedente:

AGRAVO INTERNO - EMBARGOS EM AGRAVO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - OPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - EXECUÇÃO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA DE MODO ORIGINÁRIO NO TST Deve ser mantida a decisão agravada por fundamento diverso, já que, **consoante jurisprudência desta Corte, a isenção do depósito recursal à empresa em recuperação judicial, prevista no art. 899, § 10, da CLT, é aplicável à fase de conhecimento**. **Em execução, há previsão legal específica - art. 884, § 6º, da CLT -, que somente excepciona a exigência da garantia do Juízo ou penhora " às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou**

compuseram a diretoria dessas instituições" . Precedentes de todas as Turmas. Óbice do § 2º do art. 894 da CLT. Agravo Interno a que se nega provimento. (Ag-E-Ag-ED-AIRR-325-03.2016.5.10.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 09/09/2022).

No mesmo sentido, colhem-se os seguintes julgados de todas as Turmas do TST:

Ag-AIRR-1437-78.2019.5.09.0020, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 28/04/2023; AIRR-0000458-58.2011.5.05.0651, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 13/10/2023; Ag-AIRR-37200-24.2005.5.09.0670, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 27/10/2023; RR-10700-88.2008.5.01.0038, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 27/10/2023; Ag-AIRR-747-71.2019.5.10.0812, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 22/09/2023; RR-RR-270700-45.2006.5.01.0263, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 14/08/2023; Ag-AIRR-176-37.2021.5.08.0117, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 01/09/2023; Ag-AIRR -207-21.2015.5.09.0091, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 25/10/2023.

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano**, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça do Trabalho.

Quantoao tema acima elencado, mostra-se inviável a análise do Recurso de Revista, uma vez que a Turma não adotou tese sobre essa matéria. Ausente o prequestionamento, incidem a Súmula 297, I, a OJ 62/SDI-I, do TST, bem como o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000659-69.2021.5.05.0014

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	CINTHIA NASCIMENTO CHAGAS
ADVOGADO	DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 24733/BA)
RECORRIDO	MORE CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTHIA NASCIMENTO CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55ae36a proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.CINTHIA NASCIMENTO CHAGAS

Advogado(a)(s):

1.DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA (BA - 24733)

Recorrido(a)(s):

1.MORE CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

2.BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(a)(s):

2.CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (PE - 18855)

2.IVAN CARLOS DE ALMEIDA (SP - 173886)

2.GABRIELA CARR (SP - 281551)

2.ANTONIO CARLOS FARDIN (SP - 103137)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo, Id. 7127c89.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. O pleito de nulidade por negativa de prestação jurisdicional não fora submetido aos Embargos Declaratórios, a fim de que fosse suprida a possível omissão alegada. Operou-se, assim, a preclusão, nos termos das Súmulas nºs 184 e 297, II, do TST, a seguir reproduzidas:

184 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO EM RECURSO DE REVISTA. PRECLUSÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. Ocorre preclusão se não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos

297 - PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

(...)

II. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

Desse modo, revela-se inviável o processamento do Recurso de Revista por negativa de prestação jurisdicional.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral. Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária.

Constou no acórdão:

A análise dos autos demonstra que a Recorrente não atendeu aos requisitos de admissibilidade da medida intentada, uma vez que o recurso ordinário traz discussão acerca de matérias inteiramente dissociadas dos fundamentos expostos na decisão recorrida.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê no seguinte precedente:

RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO INTERNO EM AÇÃO RESCISÓRIA. APELO NÃO CONHECIDO NA ORIGEM POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO QUE NÃO IMPUGNAM O NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO INTERNO. SÚMULA 422/TST. Hipótese em que o Tribunal Regional não conheceu do agravo interno aviado contra decisão terminativa nos autos da presente ação rescisória , tendo em vista que o autor não indicou o endereço no qual o réu, servidor público que lhe é vinculado, pode ser encontrado. Consignou-se no acórdão recorrido que, nas razões do agravo interno, o autor "nada refere quanto a que extinguiu o feito sem resolução do mérito pela falta de indicação correta do endereço do Réu". Nas razões recursais do apelo ora em julgamento, em nenhum momento o autor se insurge contra o não conhecimento do agravo interno na Origem. Limita-se a discorrer acerca da questão de fundo do agravo não conhecido e do próprio mérito da ação rescisória. Assim, **estando as razões recursais inteiramente dissociadas dos fundamentos do acórdão, impõe-se o reconhecimento do óbice contido no item III da Súmula 422 do TST**. Recurso ordinário de que não se conhece (ROT-6921-35.2020.5.15.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 11/03/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações**, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000735-87.2022.5.05.0037

Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CATILENE DOS SANTOS BOMFIM
ADVOGADO	MARCELO CUNHA DORIA(OAB: 16185/BA)
RECORRIDO	BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
ADVOGADO	ERASMO DE SOUZA FREITAS JUNIOR(OAB: 18373/BA)
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
RECORRIDO	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
ADVOGADO	RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS(OAB: 43404/BA)
ADVOGADO	ERASMO DE SOUZA FREITAS JUNIOR(OAB: 18373/BA)
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
RECORRIDO	VIACAO RIO VERDE S/A
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
ADVOGADO	ERASMO DE SOUZA FREITAS JUNIOR(OAB: 18373/BA)
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
RECORRIDO	TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
ADVOGADO	ERASMO DE SOUZA FREITAS JUNIOR(OAB: 18373/BA)

ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)
RECORRIDO	ODM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE(OAB: 52506/BA)
ADVOGADO	ERASMO DE SOUZA FREITAS JUNIOR(OAB: 18373/BA)
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 26854/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a3b6e49 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A

Advogado(a)(s):

1.THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE (BA - 52506)

1.RENATA ASTOLFO COUTINHO SANTOS (BA - 43404)

1.ERASMO DE SOUZA FREITAS JUNIOR (BA - 18373)

1.DIOGO OLIVEIRA CARVALHO (BA - 26854)

Recorrido(a)(s):

1.VIACAO RIO VERDE S/A

2.TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA

3.ODM TRANSPORTES LTDA

4.BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA

5.CATILENE DOS SANTOS BOMFIM

Advogado(a)(s):

1.THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE (BA - 52506)

1.ERASMO DE SOUZA FREITAS JUNIOR (BA - 18373)

1.DIOGO OLIVEIRA CARVALHO (BA - 26854)

2.THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE (BA - 52506)

2.ERASMO DE SOUZA FREITAS JUNIOR (BA - 18373)

2.DIOGO OLIVEIRA CARVALHO (BA - 26854)

3.THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE (BA - 52506)

3.ERASMO DE SOUZA FREITAS JUNIOR (BA - 18373)

3.DIOGO OLIVEIRA CARVALHO (BA - 26854)

4.THAMIRES AZEVEDO DE ANDRADE (BA - 52506)

4.ERASMO DE SOUZA FREITAS JUNIOR (BA - 18373)

4.DIOGO OLIVEIRA CARVALHO (BA - 26854)

5.MARCELO CUNHA DORIA (BA - 16185)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Contudo, há irregularidade quanto ao preparo.

A Parte Reclamada, ao interpor o recurso ora analisado, não comprovou o pagamento das custas e depósito recursal e requereu os benefícios da justiça gratuita.

Em despacho de ID. 14b4758, o pedido de justiça gratuita foi indeferido, sendo a Recorrente notificada para regularizar o preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

No entanto, a Parte Reclamada deixou transcorrer in albis o prazo assinalado.

Registre-se que o atendimento do pressuposto de admissibilidade atinente ao preparo deve ser comprovado dentro do prazo recursal, a teor do disposto na Súmula n. 245 do TST :

SUM-245 do TST. DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.

Desta forma, reputa-se deserto o Recurso, porquanto não atendido o requisito extrínseco de admissibilidade atinente ao preparo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000067-19.2022.5.05.0134

Relator	MARIA ELISA COSTA GONCALVES
RECORRENTE	ADRIANO SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	LAUDEMILSON CARDOSO ARAUJO(OAB: 42522/BA)
RECORRIDO	ADRIANO SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	LAUDEMILSON CARDOSO ARAUJO(OAB: 42522/BA)

RECORRIDO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECORRIDO	SIND TRAB INDS MET SID MEC AUTO AUTOPC MAT ELET ELETR INF EMP SERV REP MANU MONT DE CAMACARI BAHIA
ADVOGADO	FATIMA MARIA ANDRADE FREIRE(OAB: 15193/BA)
ADVOGADO	DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS(OAB: 39384/BA)
RECORRIDO	MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO SILVA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7cdea4e proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.ADRIANO SILVA DOS ANJOS

Advogado(a)(s):

1.LAUDEMILSON CARDOSO ARAUJO (BA - 42522)

Recorrido(a)(s):

1.FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

2.SIND TRAB INDS MET SID MEC AUTO AUTOPC MAT ELET ELETR INF EMP SERV REP MANU MONT DE CAMACARI BAHIA

3.MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

Advogado(a)(s):

1.LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA (BA - 14758)

2.FATIMA MARIA ANDRADE FREIRE (BA - 15193)

2.DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS (BA - 39384)

3.LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA (BA - 14758)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Plano de demissão Voluntária/Incentivada.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

EXCLUSÃO DOS EMPREGADOS DA MAGMA DO ACORDO COLETIVO

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ;

(...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, **a ausência de transcrição** , a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000568-61.2020.5.05.0192

Relator	ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO
RECORRENTE	INTS -INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVACAO NA GESTAO PUBLICA
ADVOGADO	RODRIGO SOARES BRANDAO(OAB: 23203/BA)
RECORRENTE	JESSICA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MOABE SANTOS CASAS(OAB: 32672/BA)
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)

RECORRIDO	INTS -INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVACAO NA GESTAO PUBLICA
ADVOGADO	RODRIGO SOARES BRANDAO(OAB: 23203/BA)
RECORRIDO	JESSICA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MOABE SANTOS CASAS(OAB: 32672/BA)
ADVOGADO	GERALDO LOPES PORTUGAL NETO(OAB: 24977/BA)
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c75f490 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

JESSICA FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s):

MOABE SANTOS CASAS (BA - 32672)

GERALDO LOPES PORTUGAL NETO (BA - 24977)

VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA (BA - 26248)

Recorrido(a)(s):

INTS -INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVACAO NA GESTAO PUBLICA

Advogado(a)(s):

RODRIGO SOARES BRANDAO (BA - 23203)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Nos autos a petição de ID. c4eff4f,a qual será analisada em momento oportuno.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12x36.

Da prorrogação/compensação de jornada em ambiente insalubre.

Invalidade do regime de trabalho 12x36.

A irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST.

Arestos provenientes de Órgão não especificado no art. 896, "a", da CLT, são inservíveis ao confronto de teses - Orientação Jurisprudencial nº 111 da SDI-I do TST.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos da Constituição Federal e da Legislação Federal invocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000778-71.2019.5.05.0023

Relator	LEA REIS NUNES
RECORRENTE	EDNA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA EMILIA NAJAR VASCONCELOS(OAB: 9810/BA)
ADVOGADO	MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO(OAB: 12388/BA)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NAJAR(OAB: 36229/BA)
ADVOGADO	Marcos Eduardo Pinto Bomfim(OAB: 15033/BA)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NAJAR(OAB: 7832/BA)
RECORRENTE	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
RECORRIDO	EDNA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA EMILIA NAJAR VASCONCELOS(OAB: 9810/BA)
ADVOGADO	MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO(OAB: 12388/BA)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NAJAR(OAB: 36229/BA)
ADVOGADO	Marcos Eduardo Pinto Bomfim(OAB: 15033/BA)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NAJAR(OAB: 7832/BA)
RECORRIDO	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
- EDNA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 009a361 proferida nos autos.

Vistos etc.

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Embargos Declaratórios tempestivos.

Regular a representação processual.

A empresa Embargante alega que a decisão de ID 6c5d01a foi omissa, aduzindo que *"Da análise da decisão, entende pela existência de erro de percepção sobre a retirada do sobrestamento, pois em que pese a decisão monocrática não ter dado provimento ao recurso extraordinário com agravo, importa registrar que a decisão não é definitiva, uma vez que oposto agravo regimental, sendo assim, passível alteração pela análise colegiada."*

Sustenta ainda que *"necessária o correto processamento do agravo para que não haja usurpação de competência prevista do RI do regional, tampouco inobservância ao regramento do 1.030 do CPC, além da divergência jurisprudencial."*

Pois bem.

A decisão do c. Supremo Tribunal Federal na PET 11670/RS conferiu efeito suspensivo ao acórdão proferido no Incidente de Recurso Repetitivo n. 872-26.2012.5.04.001 expressamente até o julgamento do recurso extraordinário com agravo (ARE), não havendo determinação judicial de sua prorrogação até o trânsito em julgado, como pleiteia a ora Embargante.

Na realidade, a Embargante espera a suspensão do julgamento em razão do Agravo Regimental que encaminhou para a MM 1ª Turma do STF, diante do inconformismo com a decisão monocrática da Ministra Relatora proferida nos autos da ARE 1.458.842/RS.

Cabe salientar, inclusive, que o Agravo Regimental interposto não tem efeito suspensivo, consoante disposto no § 4º do art. 317 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Pedido de suspensão indeferido.

Outrossim, a decisão embargada foi clara ao registrar que o agravo interno interposto contra a decisão que negou provimento ao Recurso de Revista estava prejudicado, já que a decisão de ID 6c5d01a aplicou a tese jurídica fixada no Tema Repetitivo n. 11, conforme acórdão proferido no Incidente de Recurso Repetitivo nº 872-26.2012.5.04.0012.

Em face do exposto, nada a reparar.

CONCLUSÃO

NEGO PROVIMENTO aos Embargos de Declaração da parte Reclamada.

Notifique-se.

Após, cumpra-se a última parte da decisão de ID 6c5d01a (*"Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho."*).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000529-72.2019.5.05.0039

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)
RECORRENTE	ALESSANDRO CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 1009/BA)
RECORRIDO	ALESSANDRO CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78ae4a1 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

L\'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA

Advogado(a)(s):

ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (BA - 1009)

Recorrido(a)(s):

ALESSANDRO CASTRO DE SOUZA
Advogado(a)(s):
FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO (BA - 23358)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.
Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.
Defiro o requerimento a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Roberto Trigueiro Fontes, inscrito na OAB/BAnº 1009, constituído mediante procuração nos autos.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o Recurso.
Regular a representação processual.
Satisfeito o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.
Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.
Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada nas Súmulas nº 338 e 437, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.
Por fim, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê no seguinte precedente:
EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAS. VENDEDOR. TRABALHO EXTERNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA. NORMA COLETIVA. APURAÇÃO DAS HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS. Inicialmente, registra-se que, em regra, não se pode conhecer de embargos por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, visto que, na lei em regência, em que a SbDI-1 tem função exclusivamente uniformizadora, não é possível conhecer do recurso de embargos por contrariedade a súmula de natureza processual, salvo se, da própria decisão embargada, verificar-se afirmação dissonante do teor do respectivo verbete apontado, o que não é o caso dos autos. Por outro lado, não há falar em contrariedade à Súmula nº 338, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho. Os precedentes que ensejaram a edição do verbete revelam o entendimento de que o artigo 74, § 2º, da CLT traduz a necessidade do empregador que conta com mais de 10 empregados de pré-constituir prova e apresentá-la em Juízo, sob pena de se erigir presunção relativa do que foi alegado na inicial. Por outro lado, dessume-se dos referidos precedentes que não foi prevista a hipótese em que o empregado se sujeitava a labor externo, conforme disposição do artigo 62, inciso I, da CLT. Contudo, essa peculiaridade não afasta, automaticamente, o entendimento sufragado no item I da Súmula nº 338 desta Corte. Trata-se de utilizar o distinguishing como método de comparação (distinguishing-método) entre o caso concreto e aquele que ensejou o precedente a fim de aferir a possibilidade de aplicação da mesma tese jurídica outrora firmada. Nesses casos, havendo peculiaridade que distinga os casos, pode o julgador conferir à ratio decidendi do precedente uma interpretação restritiva (restrictive distinguishing) quando concluir que a distinção impede a aplicação do precedente, caso em que não se vinculará à tese jurídica anterior, ou ele pode estender ao caso o mesmo entendimento do precedente (ampliative distinguishing), por entender aplicável a tese, a despeito das distinções verificadas. Com efeito, o ampliative distinguishing tem por escopo conferir tratamento isonômico entre as partes, velando pela realização do princípio da igualdade, valor constitucional tutelado pelo sistema de precedentes, universalizando o precedente ao adotar a mesma ratio decidendi para casos não absolutamente iguais, mas cujos fatos fundamentais sejam idênticos ou similares. Nesse contexto, a fim de conferir tratamento isonômico aos jurisdicionados, faz-se necessário aplicar ao caso o mesmo entendimento consubstanciado na Súmula nº 338, item I, desta Corte, diante da identidade dos fatos fundamentais deste caso com os precedentes que informaram a sua edição. Assim, **conferido o equivocado enquadramento do autor na exceção do artigo 62, inciso I, da CLT e, consequentemente, descumprida a determinação do artigo 74, § 2º, da CLT, faz-se necessária a inversão do ônus da prova, a cargo do empregador, nos termos da Súmula nº 338, item I, desta Corte, quanto à delimitação da efetiva jornada de trabalho cumprida pelo empregado**. Embargos não conhecidos. (E-ED-RR - 20-

26.2014.5.08.0107, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 12/04/2018, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 20/04/2018).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê no seguinte precedente:

EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT.APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA. 1. A controvérsia dos autos cinge-se em definir se os valores atribuídos pela parte aos pedidos na petição inicial limitam a condenação, notadamente na hipótese dos autos em que o reclamante inseriu expressamente ressalva quanto ao valor da causa. 2. A adequada interpretação jurídica das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 aos parágrafos 1º e 2º do artigo 840, da CLT proporciona impacto na prática trabalhista, eis que introduz novos requisitos aos pedidos trazidos nas petições iniciais protocolizadas nas Varas do Trabalho. 3. A exigência de se consignar, na petição inicial, pedidos certos e determinados já era observada nas reclamações trabalhistas, uma vez que a antiga redação do art. 840, §1º, da CLT não continha detalhes acerca do conteúdo e especificações do pedido. Assim, aplicavam-se subsidiariamente (arts. 769, da CLT e 15, do CPC) os artigos 322 e 324 do CPC, quanto à necessidade de que os pedidos fossem certos e determinados. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, o §1º do art. 840, da CLT torna-se norma específica que disciplina os requisitos da petição inicial no processo do trabalho. Portanto, além de estipular que os pedidos devem ser certos e determinados, inaugura-se a obrigatoriedade de que cada um contenha a indicação de seu valor. 4. Sob este viés, a exigência de indicação do valor dos pedidos determinada pelo artigo 840, §1º, da CLT objetiva que, desde a petição inicial, as partes delimitem, com razoável destreza, o alcance de sua pretensão. 5. A despeito disso, a redação do artigo 840, §1º, da CLT de determinação de indicação do valor na petição inicial não é inédita no sistema processual trabalhista. Desde os anos 2000, por meio do art. 852-B, I, da CLT (introduzida pela Lei nº 9.957/2000), passou-se a exigir que as petições iniciais submetidas ao rito sumaríssimo fossem líquidas, por se tratarem de causas que, dada a natureza, possuem condições de ser examinadas de forma mais célere pela Justiça do Trabalho . 6. Assim, o artigo 840, §1º, da CLT passou a prever uma equivalência entre os requisitos da petição inicial das ações submetidas ao rito sumaríssimo e àquelas sob o rito ordinário, cuja natureza das demandas, no entanto, tende a ser de ordem mais complexa. 7. Efetivamente, antes das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 nas ações submetidas ao rito ordinário, o quantum debeatur era estabelecido em fase própria de certificação, qual seja, a liquidação de sentença. Ou seja, apenas depois de ultrapassada toda a instrução processual, orientada pelo princípio da imediação, previsto no art. 820 da CLT, com a respectiva colheita de provas e análise de cada uma delas, iniciava-se o momento processual de liquidação dos pedidos. 8. Por força das determinações legais de serem apresentados pedidos certos e determinados, o sistema processual trabalhista então vigente, como houvera de ser, detinha preservados a ampla defesa e o contraditório do réu, que tinha ao seu dispor a possibilidade de contestar cada um dos pedidos, seja na fase de conhecimento, seja na de liquidação. 9. Isto é, o novo comando do art. 840, §1º, da CLT incorpora às demandas trabalhistas sob o rito ordinário critérios técnicos jamais antes exigidos e, uma vez não cumpridos, ter-se-á como consequência, a extinção do processo sem resolução de mérito, conforme determina o também novo §3º, do art. 840, da CLT. Com isso, passou-se a atribuir aos reclamantes o encargo processual de, para ingressar com uma demanda trabalhista, apresentar valores que venham a corresponder ao objeto dos pedidos, sem antes se ter iniciada a fase de instrução processual. 10. Inobstante, o rigor técnico exigido pelo art. 840, §1º, da CLT, interpretado de forma dissociada das demais normas e princípios que regem a processualística trabalhista, conduz a um estreitamento do jus postulandi (art. 791, da CLT), que historicamente é uma das características que mais singularizam, em essência, a jurisdição trabalhista. A contrario sensu , preservando-se essa orientação, mesmo com a nova redação do artigo 840, §1º, da CLT manteve-se a orientação de que, na petição inicial, basta "uma breve exposição dos fatos", uma vez que as partes, via de regra, não possuem conhecimentos técnicos para formular fundamentos jurídicos do pedido. 11. Nesse cenário, a interpretação gramatical do dispositivo pode conduzir à mitigação do jus postulandi , em desatenção ao princípio do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). 12. A determinação de indicação

dos valores dos pedidos nas causas submetidas ao rito ordinário tem como reflexo a controvérsia trazida pela embargante, qual seja, a eventual vinculação ou limitação da condenação aos valores atribuídos a cada pedido apresentado já na exordial. 13. De fato, de acordo com a regra da congruência entre os pedidos formulados na ação e a condenação arbitrada (arts. 832, da CLT e arts. 141, §2º e 492, do CPC), nos termos do disciplinado nos arts. 141 e 492 do CPC, os valores indicados na petição inicial de forma líquida limitariam àqueles arbitrados na condenação, sob pena de se incorrer em decisão extra, ultra ou citra petita. 14. A partir desse cenário, a natureza do conflito trabalhista submetido à apreciação desta Corte perpassa, entre outros, a averiguação acerca da (im) possibilidade de se determinar que a condenação limite-se a exatamente os valores indicados para cada pedido na petição inicial, sob pena de violação aos artigos 141 e 492 do CPC. 15. No caso concreto, diferentemente do que entendeu o acórdão regional recorrido, no que diz respeito à indicação dos pedidos liquidados na petição inicial, a dicção dos dispositivos acima deve ser cotejada não só com uma interpretação teleológica do art. 840, §1º, da CLT, como também com os princípios da informalidade e da simplicidade, que orientam toda a lógica processual trabalhista. A partir desses princípios, no âmbito desta Justiça Especializada, não se pode exigir das partes reclamantes que, para que recebam a integralidade das verbas a que realmente fazem jus ao final de uma demanda trabalhista, correndo o risco de uma decisão citra, ultra ou extra petita, submetam-se, eventualmente, às regras de produção antecipada de prova e/ou contratação de serviço contábil especializado, a fim de liquidar com precisão cada um dos pedidos para adimplir a exigência do artigo 840, §1º, da CLT e, somente depois disso, ajuizar uma demanda trabalhista. Interpretação nesse sentido afrontaria, a um só tempo, o princípio da oralidade e o dispositivo, que, em conjunto, asseguram às partes reclamantes o direito de ir a juízo pleitear as verbas que entendem lhe serem devidas. 16. Ou seja, a análise sobre a necessidade de limitação do valor da condenação àqueles previamente apresentados na exordial deve ser orientada por uma perspectiva teleológica do direito processual do trabalho, cuja interpretação dos dispositivos que o integram deve, pois, ser sempre norteada pelos princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). 17. Em atenção a isso e considerando o impacto do art. 840, §1º, da CLT na processualística trabalhista, assim como a necessidade de oferecer ao jurisdicionado a segurança jurídica indispensável a possibilitar estabilidade das relações processuais, este Tribunal Superior do Trabalho aprovou a Instrução Normativa nº 41/2018, que determina que "Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil". 18. A interpretação do art. 840, §1º, da CLT, aliada aos princípios mencionados permite chegar à conclusão de que, tendo o reclamante apresentado, em sua petição inicial, pedido certo e determinado com indicação de valor - estimado -, por um lado, atende-se à exigência do art. 840, §1º, da CLT. Por outro lado, possibilita ao polo passivo o integral exercício da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo artigo 5º, LV, da CF. Trata-se, assim, de interpretação que observa os princípios constitucionais do trabalho, conferindo, igualmente, efetivamente ao referido artigo celetista. 19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexiste nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC. 20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante. 21. Por fim, não se ignora que a Eg. SBDI-1, do TST, em precedente publicado em 29/05/2020 (E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa) firmou entendimento de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Ocorre que o precedente em questão configura situação singular, eis que o recurso de embargos analisado foi interposto em ação ajuizada antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 e, portanto, da alteração do art. 840, §1º, da CLT c/c Instrução Normativa 41/2018. Assim, não sem razão, a matéria não

foi analisada sob a ótica destas normas. Portanto, trata-se o caso concreto de hipótese que revela singularidades quanto àquela analisada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, razão pela qual esta Turma não fica a ela vinculada. 22. A partir do exposto, **na hipótese vertente, em que a inicial foi ajuizada em 04/08/2021, incidem as normas processuais previstas na CLT após as alterações da Lei 13.467/2017. Portanto, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista devem ser considerados como mera estimativa, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF).** Embargos conhecidos e não providos (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **inclusive por divergência jurisprudencial,**consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000529-22.2021.5.05.0033

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	ELIAS PINHEIRO DE MATOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA LEAL(OAB: 24484/BA)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA(OAB: 14239/BA)
RECORRIDO	ELIAS PINHEIRO DE MATOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA LEAL(OAB: 24484/BA)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA(OAB: 14239/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS PINHEIRO DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e2bc197 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

2.ELIAS PINHEIRO DE MATOS

Advogado(a)(s):

1.ANTONIO CARLOS DE SOUZA LEAL (BA - 24484)

1.LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA (BA - 14239)

2.FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 247435)

Recorrido(a)(s):

1.ELIAS PINHEIRO DE MATOS

2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a)(s):

1.FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 247435)

2.ANTONIO CARLOS DE SOUZA LEAL (BA - 24484)

2.LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA (BA - 14239)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e art. 1º, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Férias.

Direito Individual do Trabalho / Férias / Abono Pecuniário.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ;

(...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, a ausência de transcrição, a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, **a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque** , não atendem ao requisito em tela.

Deve-se transcrever o trecho que prequestiona a controvérsia, a fim de possibilitar o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no Recurso de Revista, o que propicia a identificação precisa da contrariedade, da violação, da afronta ou da divergência jurisprudencial indicada.

Registre-se o entendimento da SDI1 do TST (grifou-se):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13015/2014. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, §1º-A, I E III, DA CLT. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO CAPÍTULO DA DECISÃO DO TRT. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA 1 - A Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos da reclamada para não conhecer do recurso de revista da reclamante, restabelecendo o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho. 2 - Os embargos da reclamada foram providos uma vez que a tese adotada pela Oitava Turma, no sentido de que satisfaz a exigência do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, "a indicação exata das folhas ou transcrição da ementa, do inteiro teor ou do trecho da decisão atacada que consubstancie **o prequestionamento da matéria objeto da irresignação recursal" , estaria em desconformidade com a posição firmada pela Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, de que "A teor do referido dispositivo legal, a parte deve indicar o trecho (fração/parte) da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, de forma explícita, não sendo suficiente, para tal fim, a mera transcrição de toda a fundamentação consignada pelo TRT nem tampouco a simples enunciação da tese regional em suas razões recursais**" . 3 - Nesses termos, se percebe que o acórdão da Oitava Turma não registrou ou adotou tese no sentido de que o acórdão do Regional seria "sucinto", como alega a reclamante. De se notar, também, que a própria parte nada argumenta nesse sentido nas contrarrazões aos embargos, limitando suas razões à matéria de mérito. 4 - Em tais circunstâncias, a ausência de manifestação do órgão judicante sobre hipótese não retratada na decisão recorrida e que, ademais, não lhe foi posta a exame pela parte, não caracteriza omissão. 5 - Caso em que não constatados os vícios de procedimento previstos nos arts. 1.022 do CPC de 2015 e 897-A da CLT. 6 - Embargos de declaração que se rejeitam. (ED-E-ED-RR-2113-14.2013.5.02.0446, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/03/2023).

EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO REGIONAL - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA - DESCUMPRIMENTO DO INCISO I DO § 1º-A DO ARTIGO 896 DA CLT 1. Os Embargos não comportam conhecimento por não haver divergência jurisprudencial específica, já que os paradigmas não tratam de hipótese de transcrição integral do acórdão regional no Recurso de Revista sem apontar de modo específico e preciso os trechos da fundamentação. Óbice do item I da Súmula nº 296 do Eg. TST. 2. Ademais, **está em sintonia com a jurisprudência desta Subseção a tese contida no acórdão embargado de que a transcrição integral do acórdão regional, sem indicação precisa dos trechos da respectiva fundamentação, não cumpre o requisito do art. 896, § 1º-A, I, da CLT.** Óbice do § 2º do art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos. (E-ED-RR-216-96.2014.5.03.0054, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 02/12/2022).

(...) AGRAVO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. A egrégia Sexta Turma não conheceu do recurso de revista da embargante em razão do descumprimento do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, na medida em que a parte efetuou a transcrição integral do tópico da decisão recorrida, sem proceder ao destaque do trecho que consubstancia o prequestionamento da matéria. A SBDI-1 desta Corte, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não se admitindo, para efeitos de cumprimento do comando ali previsto, **a transcrição integral do tópico referente ao tema recorrido, quando a fundamentação do acórdão regional não é sucinta o**

bastante que permita o confronto analítico entre a fundamentação do acórdão regional e a tese jurídica suscitada pela parte no recurso. Assim, é inviável o conhecimento de recurso de embargos por divergência que não atende os critérios do artigo 894, § 2º, da CLT, segundo o qual a divergência apta a ensejar os embargos deve ser atual, não se considerando tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-ARR - 820-20.2015.5.09.0001 , Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 09/08/2018, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/08/2018).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:ELIAS PINHEIRO DE MATOS

Defiro o requerimento a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA inscrito na OAB/SP 247.435 e OAB/PE 1996-A, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho.

VIOLAÇÃO AO DISPOSITIVO LEGAL FEDERAL / ARTIGO 468 DA CL

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados, assim como possível contrariedade à jurisprudência uniformizada do TST, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista.

Registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (destacado):

RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ECT. PLANO DE SAÚDE. FORMA DE CUSTEIO. ALTERAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 51, I, DO TST. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS . SÚMULA Nº 296, I, DESTA CORTE . A Egrégia Turma adotou tese no sentido de que o direito ao plano de saúde, tal como usufruído antes da aposentadoria, decorre diretamente do contrato de emprego, de modo a não haver motivo para a alteração das condições então vigentes, inclusive quanto à forma de custeio, nos termos da Súmula nº 51, I, desta Corte. Concluiu que incumbe à ré a manutenção do plano de saúde nos mesmos moldes até então existentes, inclusive em relação à forma de custeio, não devendo ser atribuído ao empregado aposentado coparticipação no custeio do plano. Nesse contexto, os arestos colacionados carecem da necessária especificidade. Ressalte-se que o aresto que ensejou a admissibilidade dos embargos não impulsiona o conhecimento do apelo, porquanto trata de hipótese em que a Turma aplicou o óbice da Súmula nº 126 desta Corte e, portanto, sequer adotou tese de mérito quanto à matéria. Os demais julgados transcritos cuidam de situações nas quais se concluiu pela **validade da alteração da forma de custeio do plano de saúde que atribui ônus ao empregado, tendo em vista a decisão proferida por esta Corte Superior no Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000, no qual se conferiu nova redação à clausula 28ª do ACT dos Correios** . Já no caso em comento, a Turma não examina a questão à luz da decisão proferida no referido dissídio coletivo , tampouco faz menção ao teor do acordo coletivo. Incide, portanto, o óbice da Súmula nº 296, I, do TST. Recurso de embargos não conhecido. (E-ED-RR-1024-48.2019.5.12.0031, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 17/06/2022).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PLANO DE SAÚDE. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28ª DO ACT DE 2017/2018. PARTICIPAÇÃO OBREIRA NA FONTE DE CUSTEIO, MENSALIDADES E COBRANÇA DE COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ATIVA E APOSENTADOS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Em razão da decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos nos autos do DC-1000295-05.2017.5.00.0000, de Relatoria do Exmo. Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga, se conferiu nova redação à Cláusula 28ª do ACT 2017/2018, para determinar que o custeio da assistência médica/hospitalar e odontológica, contemplasse a cobrança de mensalidades e coparticipação dos empregados da ativa e aposentados. O contexto de ruína econômico-financeira do plano levou esta Corte a considerar adequada a revisão da referida cláusula, de modo a garantir a manutenção do próprio plano de saúde, o que não fere, a rigor, os artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT, por não se estar diante de alteração lesiva

de contrato de trabalho, ou mesmo de violação a direito adquirido, tampouco ofensa a coisa julgada, sendo certo, ainda, que esse debate não está inserido na previsão contida na Súmula nº 51 do TST, que é impertinente, já que não se trata, rigorosamente, de criação de um novo regulamento empresarial, com aplicação retroativa, por iniciativa do empregador, mas de simples revisão judicial de cláusula de norma coletiva. Nesse contexto, em que pese a transcendência jurídica da matéria, o apelo não merece prosseguimento. Agravo não provido. (AIRR-0100969-59.2020.5.01.0037, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 03/02/2023).

RECURSO DE REVISTA. LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467. COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS. SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS. DECISÃO PROFERIDA EM DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28 DO ACT DE 2017/2018. A Seção de Dissídios Coletivos desta Corte, ao julgamento do DC-1000295-05.2017.5.00.0000, alterou a cláusula 28 do Acordo Coletivo do Trabalho 2017/2018, em que expressamente autorizada a cobrança de mensalidade e coparticipação de empregados ativos e aposentados no custeio do plano de saúde fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Fundamentada nas peculiaridades do caso concreto, a SDC concluiu pela inviabilidade da manutenção do plano de saúde nas condições inicialmente pactuadas, frente ao desequilíbrio da relação contratual, e à possibilidade de insolvência da empresa, que poderia alcançar a sobrevivência do plano de saúde. Nesse sentido, foi destacado que "o princípio pacta sunt servanda encontra limites quando da existência de alteração das condições econômicas no momento da execução do contrato, nos termos da teoria da imprevisão rebus sic stantibus". Desse modo, a alteração da cláusula 28 do ACT 2017/2018 decorreu de decisão judicial alicerçada na garantia da viabilidade econômica necessária à continuidade do plano de saúde e, consequentemente, à manutenção do benefício, a fim de resguardar os direitos sociais dos beneficiários. Nesse contexto, afasta-se a hipótese de alteração contratual unilateral e lesiva do contrato de trabalho, nos moldes do art. 468 da CLT. Assim, ainda que com as ressalvas desse Relator, firme a jurisprudência desta Corte no sentido da validade da cobrança de mensalidades e a exigência de coparticipação dos empregados ativos e aposentados para fonte de custeio do plano de saúde. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (RR - 805-15.2021.5.13.0006 , Relator Ministro: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 05/10/2022, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2022)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO NA FONTE DE CUSTEIO. COPARTICIPAÇÃO. DISSÍDIO COLETIVO Nº 100295-05.2017.5.00.0000. TEORIA DA IMPREVISÃO. CLÁUSULA "REBUS SIC STANTIBUS". RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. Em se tratando de questões solucionadas nos autos do Dissídio Coletivo nº 100295-05.2017.5.00.0000, decidido por sentença normativa proferida por esta Corte Superior, com participação da categoria sindical dos empregados, não há que se falar em alteração contratual lesiva decorrente da revisão da fonte de custeio do plano de saúde, incluindo o pagamento de mensalidade e coparticipação dos beneficiários. Isso porque, em razão da teoria da imprevisão e da necessidade de restabelecimento do equilíbrio contratual, considerando a cláusula "rebus sic stantibus " , inerente aos contratos de trato sucessivo, a medida teve por finalidade justamente preservar a manutenção do benefício. Precedentes. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR-1756-37.2019.5.22.0003, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 16/11/2021).

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 . EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE. SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. DISCUSSÃO QUANTO À SUA APLICAÇÃO AO RECLAMANTE . Discute-se nos autos sobre a aplicabilidade, ao reclamante, da revisão da cláusula de acordo coletivo de trabalho determinada por sentença normativa da SDC do TST em que se passou a prever a cobrança de mensalidade e a coparticipação em plano de saúde. Nos autos do DC-1000295-05.2017.5.00.0000, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Ministério Público do Trabalho, a Associação dos Profissionais dos Correios - ADCAP e diversos sindicatos e federações representantes da categoria profissional buscaram, sem sucesso, transacionar a respeito da revisão de cláusula de acordo coletivo de trabalho que dispôs a respeito do plano de saúde fornecido aos empregados da ECT - Cláusula 28ª do ACT 2017 (com vigência entre 1º/8/2017 e 31/7/2018). Após o insucesso da negociação entre as partes, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte superior julgou parcialmente procedente o pedido da empregadora para fixar o pagamento de mensalidade, exceto para pais e mães, e a coparticipação para todos os que utilizarem o plano. Em síntese, foi estabelecido que o custeio dos beneficiários seria equivalente a 30%, enquanto a mantenedora do plano de saúde (ECT) ficou responsável pela quitação dos 70% restantes, e

que a mensalidade iria variar de 2,50% a 4,40%, de acordo com a remuneração recebida pelo empregado, de modo que quem ganhasse mais contribuiria com um percentual maior. De acordo com a decisão resultante do dissídio coletivo, em julgado de 15/3/2018, relatado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga, foi constatado que a distribuição do custeio feita nos moldes anteriores impunha à empregadora o dever de formação de toda a receita do plano de saúde, de modo que não havia na metodologia inicial a formação de receita por meio da instituição de mensalidade, o que, ao longo dos anos, inviabilizaria a manutenção do benefício. Assim, a SDC concluiu que era necessária a revisão da fonte de custeio do plano, com o objetivo de evitar a extinção do benefício de assistência médica, hospitalar e odontológica. Nesse contexto, constata-se que há decisão deste Tribunal prevendo a revisão da Cláusula 28ª do ACT 2017 (com vigência entre 1º/8/2017 e 31/7/2018). Com efeito, não se está diante de uma ordinária alteração unilateral lesiva de contrato individual de trabalho, vedada pelo artigo 468, caput , da CLT. O que se debate nos autos é, na verdade, uma necessária adequação de regras inicialmente pactuadas em negociação coletiva que se demonstraram impraticáveis ao longo do tempo - em razão da falta de observação de regras atuariais básicas - , sob pena de extinção do benefício não só em relação aos empregados inativos, mas a todos os empregados da ECT e respectivos dependentes. Salienta-se que essa modificação teve chancela judicial em sentença normativa prolatada por órgão colegiado de bastante expressividade nesta Corte e que se dedica a solucionar conflitos de dissídios coletivos, em que naturalmente há uma enormidade de interesses envolvidos. Indene de dúvidas que essa modificação visa atender, entre outros, o princípio da solidariedade, previsto como objetivo da República no artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal e presente em ramos como o do Direito Previdenciário, no qual se buscar alcançar os fins da justiça social adotando-se medidas que reconheçam o vínculo recíproco de pessoas ou grupos, as quais devem ser pautadas por condutas responsáveis não apenas juridicamente, mas também economicamente. Não por acaso houve participação de equipe técnica de servidores da Justiça do Trabalho, constituída para auxiliar a Vice-Presidência na solução do conflito. Ressalta-se que esta Corte, em outras hipóteses, tem admitido exceções à regra do direito adquirido, como no caso da possibilidade de supressão do pagamento do adicional de periculosidade aos vigias, uma vez que o aludido adicional não foi pago por mera liberalidade do empregador, mas em decorrência de interpretação inicialmente dada - e posteriormente tida como equivocada - ao Anexo 3 da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho. Tem-se, portanto, que a regra do direito adquirido às melhores condições de trabalho não é absoluta, mormente quando se trata de mudança chancelada pelo Poder Judiciário e que se justifica pela própria manutenção do benefício a toda uma categoria de empregados. Nesse contexto, considerando-se que o princípio da inalterabilidade contratual unilateral lesiva previsto no artigo 468 da CLT diz respeito aos contratos individuais, que nos autos do DC-1000295-05.2017.5.00.0000 houve participação da categoria sindical representante dos empregados e determinação judicial, mediante sentença normativa, da revisão de cláusula de acordo coletivo de trabalho que se mostrou inaplicável ao longo do tempo, sob pena de possibilidade real de extinção do benefício, bem como por aplicação do princípio da solidariedade que deve reger as relações entre os indivíduos e da teoria da imprevisão e da onerosidade excessiva a uma das partes, conclui-se que o acórdão recorrido deve ser mantido, por entender-se válidos, na hipótese, a modificação das regras de coparticipação e o pagamento de mensalidade do plano de saúde. Recurso de revista conhecido e desprovido. (RR-1031-40.2019.5.12.0031, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/06/2021).

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/17. RECLAMANTE. TRANSCENDÊNCIA. PLANO DE SAÚDE. PEDIDO DE ISENÇÃO DE MENSALIDADE COM DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO MODELO DE CUSTEIO DEFINIDA POR ESTA CORTE SUPERIOR NO JULGAMENTO DO DC-1000295-05.2017.5.00.0000. 1 - Conforme sistemática adotada na Sexta Turma à época da prolação da decisão monocrática, foi reconhecida a transcendência da matéria, mas negou-se seguimento ao recurso de revista. 2 - Os argumentos da parte não conseguem desconstituir os fundamentos da decisão monocrática. 3 - Ao contrário do que alega a parte, o recurso de revista não foi denegado pelo descumprimento dos requisitos exigidos pelo artigo 896, §1º-A, I, II e III da CLT. Destaque - se que foi aceito o trecho transcrito porque, embora se trate de inteiro teor do acórdão, refere-se a tema único com fundamentação não excessiva, mas necessária para a compreensão da matéria. 4 - No caso dos autos, ficou registrado na decisão monocrática agravada que conforme os trechos transcritos do acórdão recorrido, o TRT decidiu por aplicar o que restou decidido expressamente pelo TST no Dissídio Coletivo 1000295-05.2017.5.00.0000, pois ficou consignado, que " Ocorre que o benefício aos empregados ativos, aos aposentados e aos dependentes, sem a cobrança de mensalidade, mas apenas de coparticipação, tornou-se insustentável ao longo dos anos. Esse foi o principal fundamento para a procedência parcial do Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000, instaurado para revisão da cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho que regia o benefício. Na análise do Dissídio,

o C. Tribunal Superior do Trabalho ponderou que a alteração do modelo de custeio era imprescindível para a manutenção do benefício a longo prazo. Fundou as alterações procedidas na teoria da imprevisão e da onerosidade excessiva, ressaltando que o princípio "pacta sunt servanda" encontra limites na alteração radical das condições econômicas do momento em que firmado o acordo ". 5 - Nesse passo, consoante bem assinalado na decisão monocrática: " Destaco não se tratar de alteração unilateral por parte da EBCT, mas de análise, mediante Dissídio Coletivo, de situação tida como insustentável, sobre a qual as partes não lograram êxito nas tentativas de composição. Assim, a vedação prevista no art. 468 da CLT não se aplica ao caso. Na mesma linha, o entendimento da Súmula 51 do TST não se amolda à situação. Por todo o exposto, também não há falar em ofensa a direito adquirido nem a negócio jurídico perfeito. As condições foram alteradas por decisão judicial em Dissídio Coletivo, considerando de forma abrangente os aspectos em relação a todo o conjunto de beneficiários tratados na norma" . 6 - Ademais, ficou assentado na decisão monocrática que, conforme os julgados supracitados, a questão atinente à alteração nas condições do pagamento do plano de saúde, que foi negociada por meio de dissídio coletivo, não viola o direito adquirido, conforme alega o recorrente, pois a decisão recorrida observou os termos em que foi negociada e decidida por esta c. Corte Superior por meio do DC-1000295-05.2017.5.00.0000. 7 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-RR-1079-96.2019.5.12.0031, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 18/06/2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/17. PRETENSÃO DE RESTABELECIMENTO DA REGRA DE AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO MODELO DE CUSTEIO DEFINIDA POR ESTA C. CORTE SUPERIOR NO JULGAMENTO DO DC-1000295-05.2017.5.00.0000. COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO. CLAUSULA REBUS SIC STANTIBUS. TEORIA DA IMPREVISÃO E DA ONEROSIDADE EXCESSIVA. TRANSCENDÊNCIA . Não há transcendência da causa quando a decisão do Tribunal Regional julga improcedente o pedido de restabelecimento da cláusula que previa a ausência de ônus para o empregado no fornecimento de plano de saúde/odontológico pelos Correios, uma vez que o julgado observa a modulação da alteração das regras de custeio do plano de saúde/odontológico decidida por esta c. Corte Superior no DC-1000295-05.2017.5.00.0000 para garantir a continuidade da oferta do benefício e a existência da própria empresa, constatada a impossibilidade de manutenção do pacta sunt servanda e a necessidade de alteração e modulação das regras de custeio, atribuindo ônus ao empregado, pautada a decisão do Dissídio Coletivo no princípio da dignidade, na teoria da imprevisão e da onerosidade excessiva para conferir nova redação à Cláusula 28ª do ACT, em atenção à possibilidade de exceção ao princípio da imperatividade das condições ajustadas pela cláusula rebus sic stantibus. Transcendência do recurso de revista não reconhecida e agravo de instrumento desprovido. (AIRR-555-80.2018.5.10.0002, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 14/02/2020).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano,** consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento a **AMBOS** osRecursos de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000588-84.2019.5.05.0031

Relator	LEA REIS NUNES
RECORRENTE	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	SUSANA ALVES PEREIRA(OAB: 27071/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
RECORRIDO	BETANIA JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA EMILIA NAJAR VASCONCELOS(OAB: 9810/BA)
ADVOGADO	MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO(OAB: 12388/BA)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NAJAR(OAB: 36229/BA)
ADVOGADO	Marcos Eduardo Pinto Bomfim(OAB: 15033/BA)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NAJAR(OAB: 7832/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BETANIA JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99704d1 proferida nos autos.

Vistos etc.

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do

Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Embargos Declaratórios tempestivos.

Regular a representação processual.

A empresa Embargante alega que a decisão de ID fa8c38d foi omissa, aduzindo que *"Da análise da decisão, entende pela existência de erro de percepção sobre a retirada do sobrestamento, pois em que pese a decisão monocrática não ter dado provimento ao recurso extraordinário com agravo, importa registrar que a decisão não é definitiva, uma vez que oposto agravo regimental, sendo assim, passível alteração pela análise colegiada."*

Sustenta ainda que *"necessária o correto processamento do agravo para que não haja usurpação de competência prevista do RI do regional, tampouco inobservância ao regramento do 1.030 do CPC, além da divergência jurisprudencial."*

Pois bem.

A decisão do c. Supremo Tribunal Federal na PET 11670/RS conferiu efeito suspensivo ao acórdão proferido no Incidente de Recurso Repetitivo n. 872-26.2012.5.04.001 expressamente até o julgamento do recurso extraordinário com agravo (ARE), não havendo determinação judicial de sua prorrogação até o trânsito em julgado, como pleiteia a ora Embargante.

Na realidade, a Embargante espera a suspensão do julgamento em razão do Agravo Regimental que encaminhou para a MM 1ª Turma do STF, diante do inconformismo com a decisão monocrática da Ministra Relatora proferida nos autos da ARE 1.458.842/RS.

Cabe salientar, inclusive, que o Agravo Regimental interposto não tem efeito suspensivo, consoante disposto no § 4º do art. 317 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Pedido de suspensão indeferido.

Outrossim, a decisão embargada foi clara ao registrar que o agravo interno interposto contra a decisão que negou provimento ao Recurso de Revista estava prejudicado, já que a decisão de ID fa8c38d aplicou a tese jurídica fixada no Tema Repetitivo n. 11, conforme acórdão proferido no Incidente de Recurso Repetitivo nº 872-26.2012.5.04.0012.

Em face do exposto, nada a reparar.

CONCLUSÃO

NEGO PROVIMENTO aos Embargos de Declaração da parte Reclamada.

Notifique-se.

Após, cumpra-se a última parte da decisão de ID fa8c38d (*"Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho."*).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000529-22.2021.5.05.0033

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	ELIAS PINHEIRO DE MATOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA LEAL(OAB: 24484/BA)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA(OAB: 14239/BA)
RECORRIDO	ELIAS PINHEIRO DE MATOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA LEAL(OAB: 24484/BA)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA(OAB: 14239/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e2bc197 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

2.ELIAS PINHEIRO DE MATOS

Advogado(a)(s):

1.ANTONIO CARLOS DE SOUZA LEAL (BA - 24484)

1.LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA (BA - 14239)

2.FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 247435)

Recorrido(a)(s):

1.ELIAS PINHEIRO DE MATOS

2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a)(s):

1.FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 247435)

2.ANTONIO CARLOS DE SOUZA LEAL (BA - 24484)

2.LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA (BA - 14239)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e art. 1º, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Férias. Direito Individual do Trabalho / Férias / Abono Pecuniário.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ; (...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, a ausência de transcrição, a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, **a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque** , não atendem ao requisito em tela.

Deve-se transcrever o trecho que prequestiona a controvérsia, a fim de possibilitar o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no Recurso de Revista, o que propicia a identificação precisa da contrariedade, da violação, da afronta ou da divergência jurisprudencial indicada.

Registre-se o entendimento da SDI1 do TST (grifou-se):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13015/2014. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, §1º-A, I E III, DA CLT. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO CAPÍTULO DA DECISÃO DO TRT. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA 1 - A Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos da reclamada para não conhecer do recurso de revista da reclamante, restabelecendo o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho. 2 - Os embargos da reclamada foram providos uma vez que a tese adotada pela Oitava Turma, no sentido de que satisfaz a exigência do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, "a indicação exata das folhas ou transcrição da ementa, do inteiro teor ou do trecho da decisão atacada que consubstancie **o prequestionamento da matéria objeto da irresignação recursal" , estaria em desconformidade com a posição firmada pela Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, de que "A teor do referido dispositivo legal, a parte deve indicar o trecho (fração/parte) da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, de forma explícita, não sendo suficiente, para tal fim, a mera transcrição de toda a fundamentação consignada pelo TRT nem tampouco a simples enunciação da tese regional em suas razões recursais**" . 3 - Nesses termos, se percebe que o acórdão da Oitava Turma não registrou ou adotou tese no sentido de que o acórdão do Regional seria "sucinto", como alega a reclamante. De se notar, também, que a própria parte nada argumenta nesse sentido nas contrarrazões aos embargos, limitando suas razões à matéria de mérito. 4 - Em tais circunstâncias, a ausência de manifestação do órgão judicante sobre hipótese não retratada na decisão recorrida e que, ademais, não lhe foi posta a exame pela parte, não caracteriza omissão. 5 - Caso em que não constatados os vícios de procedimento previstos nos arts. 1.022 do CPC de 2015 e 897-A da CLT. 6 - Embargos de declaração que se rejeitam. (ED-E-ED-RR-2113-14.2013.5.02.0446, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/03/2023).

EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO REGIONAL - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA - DESCUMPRIMENTO DO INCISO I DO § 1º-A DO ARTIGO 896 DA CLT 1. Os Embargos não comportam conhecimento por não haver divergência jurisprudencial específica, já que os paradigmas não tratam de hipótese de transcrição integral do acórdão regional no Recurso de Revista sem apontar de modo específico e preciso os trechos da fundamentação. Óbice do item I da Súmula nº 296 do Eg. TST. 2. Ademais, **está em sintonia com a jurisprudência desta Subseção a tese contida no acórdão embargado de que a transcrição integral do acórdão regional, sem indicação precisa**

dos trechos da respectiva fundamentação, não cumpre o requisito do art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Óbice do § 2º do art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos. (E-ED-RR-216-96.2014.5.03.0054, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 02/12/2022).

(...) AGRAVO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. A egrégia Sexta Turma não conheceu do recurso de revista da embargante em razão do descumprimento do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, na medida em que a parte efetuou a transcrição integral do tópico da decisão recorrida, sem proceder ao destaque do trecho que consubstancia o prequestionamento da matéria. A SBDI-1 desta Corte, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não se admitindo, para efeitos de cumprimento do comando ali previsto, **a transcrição integral do tópico referente ao tema recorrido, quando a fundamentação do acórdão regional não é sucinta o bastante que permita o confronto analítico entre a fundamentação do acórdão regional e a tese jurídica suscitada pela parte no recurso. Assim, é inviável o conhecimento de recurso de embargos por divergência que não atende os critérios do artigo 894, § 2º, da CLT, segundo o qual a divergência apta a ensejar os embargos deve ser atual, não se considerando tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho**. Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-ARR - 820-20.2015.5.09.0001 , Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 09/08/2018, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/08/2018).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:ELIAS PINHEIRO DE MATOS

Defiro o requerimento a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA inscrito na OAB/SP 247.435 e OAB/PE 1996-A, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho.

VIOLAÇÃO AO DISPOSITIVO LEGAL FEDERAL / ARTIGO 468 DA CL

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados, assim como possível contrariedade à jurisprudência uniformizada do TST, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista.

Registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (destacado):

RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ECT. PLANO DE SAÚDE. FORMA DE CUSTEIO. ALTERAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 51, I, DO TST. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS . SÚMULA Nº 296, I, DESTA CORTE . A Egrégia Turma adotou tese no sentido de que o direito ao plano de saúde, tal como usufruído antes da aposentadoria, decorre diretamente do contrato de emprego, de modo a não haver motivo para a alteração das condições então vigentes, inclusive quanto à forma de custeio, nos termos da Súmula nº 51, I, desta Corte. Concluiu que incumbe à ré a manutenção do plano de saúde nos mesmos moldes até então existentes, inclusive em relação à forma de custeio, não devendo ser atribuído ao empregado aposentado coparticipação no custeio do plano. Nesse contexto, os arestos colacionados carecem da necessária especificidade. Ressalte-se que o aresto que ensejou a admissibilidade dos embargos não impulsiona o conhecimento do apelo, porquanto trata de hipótese em que a Turma aplicou o óbice da Súmula nº 126 desta Corte e, portanto, sequer adotou tese de mérito quanto à matéria. Os demais julgados transcritos cuidam de situações nas quais se concluiu pela **validade da alteração da forma de custeio do plano de saúde que atribui ônus ao empregado, tendo em vista a decisão proferida por esta Corte Superior no Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000, no qual se conferiu nova redação à clausula 28ª do ACT dos Correios** . Já no caso em comento, a Turma não examina a questão à luz da decisão proferida no referido dissídio coletivo , tampouco faz menção ao teor do acordo coletivo. Incide, portanto, o óbice da Súmula nº 296, I, do TST. Recurso de embargos não conhecido. (E-ED-RR-1024-48.2019.5.12.0031, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 17/06/2022).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE

REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PLANO DE SAÚDE. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28ª DO ACT DE 2017/2018. PARTICIPAÇÃO OBREIRA NA FONTE DE CUSTEIO, MENSALIDADES E COBRANÇA DE COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ATIVA E APOSENTADOS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Em razão da decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos nos autos do DC-1000295-05.2017.5.00.0000, de Relatoria do Exmo. Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga, se conferiu nova redação à Cláusula 28ª do ACT 2017/2018, para determinar que o custeio da assistência médica/hospitalar e odontológica, contemplasse a cobrança de mensalidades e coparticipação dos empregados da ativa e aposentados. O contexto de ruína econômico-financeira do plano levou esta Corte a considerar adequada a revisão da referida cláusula, de modo a garantir a manutenção do próprio plano de saúde, o que não fere, a rigor, os artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT, por não se estar diante de alteração lesiva de contrato de trabalho, ou mesmo de violação a direito adquirido, tampouco ofensa a coisa julgada, sendo certo, ainda, que esse debate não está inserido na previsão contida na Súmula nº 51 do TST, que é impertinente, já que não se trata, rigorosamente, de criação de um novo regulamento empresarial, com aplicação retroativa, por iniciativa do empregador, mas de simples revisão judicial de cláusula de norma coletiva. Nesse contexto, em que pese a transcendência jurídica da matéria, o apelo não merece prosseguimento. Agravo não provido. (AIRR-0100969-59.2020.5.01.0037, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 03/02/2023).

RECURSO DE REVISTA. LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467. COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS. SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS. DECISÃO PROFERIDA EM DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28 DO ACT DE 2017/2018. A Seção de Dissídios Coletivos desta Corte, ao julgamento do DC-1000295-05.2017.5.00.0000, alterou a cláusula 28 do Acordo Coletivo do Trabalho 2017/2018, em que expressamente autorizada a cobrança de mensalidade e coparticipação de empregados ativos e aposentados no custeio do plano de saúde fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Fundamentada nas peculiaridades do caso concreto, a SDC concluiu pela inviabilidade da manutenção do plano de saúde nas condições inicialmente pactuadas, frente ao desequilíbrio da relação contratual, e à possibilidade de insolvência da empresa, que poderia alcançar a sobrevivência do plano de saúde. Nesse sentido, foi destacado que "o princípio pacta sunt servanda encontra limites quando da existência de alteração das condições econômicas no momento da execução do contrato, nos termos da teoria da imprevisão rebus sic stantibus". Desse modo, a alteração da cláusula 28 do ACT 2017/2018 decorreu de decisão judicial alicerçada na garantia da viabilidade econômica necessária à continuidade do plano de saúde e, consequentemente, à manutenção do benefício, a fim de resguardar os direitos sociais dos beneficiários. Nesse contexto, afasta-se a hipótese de alteração contratual unilateral e lesiva do contrato de trabalho, nos moldes do art. 468 da CLT. Assim, ainda que com as ressalvas desse Relator, firme a jurisprudência desta Corte no sentido da validade da cobrança de mensalidades e a exigência de coparticipação dos empregados ativos e aposentados para fonte de custeio do plano de saúde. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (RR - 805-15.2021.5.13.0006 , Relator Ministro: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 05/10/2022, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2022)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO NA FONTE DE CUSTEIO. COPARTICIPAÇÃO. DISSÍDIO COLETIVO Nº 100295-05.2017.5.00.0000. TEORIA DA IMPREVISÃO. CLÁUSULA "REBUS SIC STANTIBUS". RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. Em se tratando de questões solucionadas nos autos do Dissídio Coletivo nº 100295-05.2017.5.00.0000, decidido por sentença normativa proferida por esta Corte Superior, com participação da categoria sindical dos empregados, não há que se falar em alteração contratual lesiva decorrente da revisão da fonte de custeio do plano de saúde, incluindo o pagamento de mensalidade e coparticipação dos beneficiários. Isso porque, em razão da teoria da imprevisão e da necessidade de restabelecimento do equilíbrio contratual, considerando a cláusula "rebus sic stantibus " , inerente aos contratos de trato sucessivo, a medida teve por finalidade justamente preservar a manutenção do benefício. Precedentes. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR-1756-37.2019.5.22.0003, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 16/11/2021).

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 . EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE. SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. DISCUSSÃO QUANTO À SUA

APLICAÇÃO AO RECLAMANTE . Discute-se nos autos sobre a aplicabilidade, ao reclamante, da revisão da cláusula de acordo coletivo de trabalho determinada por sentença normativa da SDC do TST em que se passou a prever a cobrança de mensalidade e a coparticipação em plano de saúde. Nos autos do DC-1000295-05.2017.5.00.0000, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Ministério Público do Trabalho, a Associação dos Profissionais dos Correios - ADCAP e diversos sindicatos e federações representantes da categoria profissional buscaram, sem sucesso, transacionar a respeito da revisão de cláusula de acordo coletivo de trabalho que dispôs a respeito do plano de saúde fornecido aos empregados da ECT - Cláusula 28ª do ACT 2017 (com vigência entre 1º/8/2017 e 31/7/2018). Após o insucesso da negociação entre as partes, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte superior julgou parcialmente procedente o pedido da empregadora para fixar o pagamento de mensalidade, exceto para pais e mães, e a coparticipação para todos os que utilizarem o plano. Em síntese, foi estabelecido que o custeio dos beneficiários seria equivalente a 30%, enquanto a mantenedora do plano de saúde (ECT) ficou responsável pela quitação dos 70% restantes, e que a mensalidade iria variar de 2,50% a 4,40%, de acordo com a remuneração recebida pelo empregado, de modo que quem ganhasse mais contribuiria com um percentual maior. De acordo com a decisão resultante do dissídio coletivo, em julgado de 15/3/2018, relatado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga, foi constatado que a distribuição do custeio feita nos moldes anteriores impunha à empregadora o dever de formação de toda a receita do plano de saúde, de modo que não havia na metodologia inicial a formação de receita por meio da instituição de mensalidade, o que, ao longo dos anos, inviabilizaria a manutenção do benefício. Assim, a SDC concluiu que era necessária a revisão da fonte de custeio do plano, com o objetivo de evitar a extinção do benefício de assistência médica, hospitalar e odontológica. Nesse contexto, constata-se que há decisão deste Tribunal prevendo a revisão da Cláusula 28ª do ACT 2017 (com vigência entre 1º/8/2017 e 31/7/2018). Com efeito, não se está diante de uma ordinária alteração unilateral lesiva de contrato individual de trabalho, vedada pelo artigo 468, caput , da CLT. O que se debate nos autos é, na verdade, uma necessária adequação de regras inicialmente pactuadas em negociação coletiva que se demonstraram impraticáveis ao longo do tempo - em razão da falta de observação de regras atuariais básicas - , sob pena de extinção do benefício não só em relação aos empregados inativos, mas a todos os empregados da ECT e respectivos dependentes. Salienta-se que essa modificação teve chancela judicial em sentença normativa prolatada por órgão colegiado de bastante expressividade nesta Corte e que se dedica a solucionar conflitos de dissídios coletivos, em que naturalmente há uma enormidade de interesses envolvidos. Indene de dúvidas que essa modificação visa atender, entre outros, o princípio da solidariedade, previsto como objetivo da República no artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal e presente em ramos como o do Direito Previdenciário, no qual se buscar alcançar os fins da justiça social adotando-se medidas que reconheçam o vínculo recíproco de pessoas ou grupos, as quais devem ser pautadas por condutas responsáveis não apenas juridicamente, mas também economicamente. Não por acaso houve participação de equipe técnica de servidores da Justiça do Trabalho, constituída para auxiliar a Vice-Presidência na solução do conflito. Ressalta-se que esta Corte, em outras hipóteses, tem admitido exceções à regra do direito adquirido, como no caso da possibilidade de supressão do pagamento do adicional de periculosidade aos vigias, uma vez que o aludido adicional não foi pago por mera liberalidade do empregador, mas em decorrência de interpretação inicialmente dada - e posteriormente tida como equivocada - ao Anexo 3 da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho. Tem-se, portanto, que a regra do direito adquirido às melhores condições de trabalho não é absoluta, mormente quando se trata de mudança chancelada pelo Poder Judiciário e que se justifica pela própria manutenção do benefício a toda uma categoria de empregados. Nesse contexto, considerando-se que o princípio da inalterabilidade contratual unilateral lesiva previsto no artigo 468 da CLT diz respeito aos contratos individuais, que nos autos do DC-1000295-05.2017.5.00.0000 houve participação da categoria sindical representante dos empregados e determinação judicial, mediante sentença normativa, da revisão de cláusula de acordo coletivo de trabalho que se mostrou inaplicável ao longo do tempo, sob pena de possibilidade real de extinção do benefício, bem como por aplicação do princípio da solidariedade que deve reger as relações entre os indivíduos e da teoria da imprevisão e da onerosidade excessiva a uma das partes, conclui-se que o acórdão recorrido deve ser mantido, por entender-se válidos, na hipótese, a modificação das regras de coparticipação e o pagamento de mensalidade do plano de saúde. Recurso de revista conhecido e desprovido. (RR-1031-40.2019.5.12.0031, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/06/2021).

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/17. RECLAMANTE. TRANSCENDÊNCIA. PLANO DE SAÚDE. PEDIDO DE ISENÇÃO DE MENSALIDADE COM DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO MODELO DE CUSTEIO DEFINIDA POR ESTA CORTE SUPERIOR NO JULGAMENTO DO DC-1000295-05.2017.5.00.0000. 1 - Conforme sistemática adotada na Sexta Turma à época da prolação

da decisão monocrática, foi reconhecida a transcendência da matéria, mas negou-se seguimento ao recurso de revista. 2 - Os argumentos da parte não conseguem desconstituir os fundamentos da decisão monocrática. 3 - Ao contrário do que alega a parte, o recurso de revista não foi denegado pelo descumprimento dos requisitos exigidos pelo artigo 896, §1º-A, I, II e III da CLT. Destaque - se que foi aceito o trecho transcrito porque, embora se trate de inteiro teor do acórdão, refere-se a tema único com fundamentação não excessiva, mas necessária para a compreensão da matéria. 4 - No caso dos autos, ficou registrado na decisão monocrática agravada que conforme os trechos transcritos do acórdão recorrido, o TRT decidiu por aplicar o que restou decidido expressamente pelo TST no Dissídio Coletivo 1000295-05.2017.5.00.0000, pois ficou consignado, que " Ocorre que o benefício aos empregados ativos, aos aposentados e aos dependentes, sem a cobrança de mensalidade, mas apenas de coparticipação, tornou-se insustentável ao longo dos anos. Esse foi o principal fundamento para a procedência parcial do Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000, instaurado para revisão da cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho que regia o benefício. Na análise do Dissídio, o C. Tribunal Superior do Trabalho ponderou que a alteração do modelo de custeio era imprescindível para a manutenção do benefício a longo prazo. Fundou as alterações procedidas na teoria da imprevisão e da onerosidade excessiva, ressaltando que o princípio "pacta sunt servanda" encontra limites na alteração radical das condições econômicas do momento em que firmado o acordo ". 5 - Nesse passo, consoante bem assinalado na decisão monocrática: " Destaco não se tratar de alteração unilateral por parte da EBCT, mas de análise, mediante Dissídio Coletivo, de situação tida como insustentável, sobre a qual as partes não lograram êxito nas tentativas de composição. Assim, a vedação prevista no art. 468 da CLT não se aplica ao caso. Na mesma linha, o entendimento da Súmula 51 do TST não se amolda à situação. Por todo o exposto, também não há falar em ofensa a direito adquirido nem a negócio jurídico perfeito. As condições foram alteradas por decisão judicial em Dissídio Coletivo, considerando de forma abrangente os aspectos em relação a todo o conjunto de beneficiários tratados na norma" . 6 - Ademais, ficou assentado na decisão monocrática que, conforme os julgados supracitados, a questão atinente à alteração nas condições do pagamento do plano de saúde, que foi negociada por meio de dissídio coletivo, não viola o direito adquirido, conforme alega o recorrente, pois a decisão recorrida observou os termos em que foi negociada e decidida por esta c. Corte Superior por meio do DC-1000295-05.2017.5.00.0000. 7 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-RR-1079-96.2019.5.12.0031, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 18/06/2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/17. PRETENSÃO DE RESTABELECIMENTO DA REGRA DE AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO MODELO DE CUSTEIO DEFINIDA POR ESTA C. CORTE SUPERIOR NO JULGAMENTO DO DC-1000295-05.2017.5.00.0000. COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO. CLAUSULA REBUS SIC STANTIBUS. TEORIA DA IMPREVISÃO E DA ONEROSIDADE EXCESSIVA. TRANSCENDÊNCIA . Não há transcendência da causa quando a decisão do Tribunal Regional julga improcedente o pedido de restabelecimento da cláusula que previa a ausência de ônus para o empregado no fornecimento de plano de saúde/odontológico pelos Correios, uma vez que o julgado observa a modulação da alteração das regras de custeio do plano de saúde/odontológico decidida por esta c. Corte Superior no DC-1000295-05.2017.5.00.0000 para garantir a continuidade da oferta do benefício e a existência da própria empresa, constatada a impossibilidade de manutenção do pacta sunt servanda e a necessidade de alteração e modulação das regras de custeio, atribuindo ônus ao empregado, pautada a decisão do Dissídio Coletivo no princípio da dignidade, na teoria da imprevisão e da onerosidade excessiva para conferir nova redação à Cláusula 28ª do ACT, em atenção à possibilidade de exceção ao princípio da imperatividade das condições ajustadas pela cláusula rebus sic stantibus. Transcendência do recurso de revista não reconhecida e agravo de instrumento desprovido. (AIRR-555-80.2018.5.10.0002, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 14/02/2020).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano,** consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento a **AMBOS** osRecursos de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000588-84.2019.5.05.0031

Relator	LEA REIS NUNES
RECORRENTE	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	SUSANA ALVES PEREIRA(OAB: 27071/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)

RECORRIDO	BETANIA JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA EMILIA NAJAR VASCONCELOS(OAB: 9810/BA)
ADVOGADO	MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO(OAB: 12388/BA)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NAJAR(OAB: 36229/BA)
ADVOGADO	Marcos Eduardo Pinto Bomfim(OAB: 15033/BA)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NAJAR(OAB: 7832/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99704d1 proferida nos autos.

Vistos etc.

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Embargos Declaratórios tempestivos.

Regular a representação processual.

A empresa Embargante alega que a decisão de ID fa8c38d foi omissa, aduzindo que *"Da análise da decisão, entende pela existência de erro de percepção sobre a retirada do sobrestamento, pois em que pese a decisão monocrática não ter dado provimento ao recurso extraordinário com agravo, importa registrar que a decisão não é definitiva, uma vez que oposto agravo regimental, sendo assim, passível alteração pela análise colegiada."*

Sustenta ainda que *"necessária o correto processamento do agravo para que não haja usurpação de competência prevista do RI do regional, tampouco inobservância ao regramento do 1.030 do CPC, além da divergência jurisprudencial."*

Pois bem.

A decisão do c. Supremo Tribunal Federal na PET 11670/RS conferiu efeito suspensivo ao acórdão proferido no Incidente de Recurso Repetitivo n. 872-26.2012.5.04.001 expressamente até o julgamento do recurso extraordinário com agravo (ARE), não havendo determinação judicial de sua prorrogação até o trânsito em julgado, como pleiteia a ora Embargante.

Na realidade, a Embargante espera a suspensão do julgamento em razão do Agravo Regimental que encaminhou para a MM 1ª Turma do STF, diante do inconformismo com a decisão monocrática da Ministra Relatora proferida nos autos da ARE 1.458.842/RS.

Cabe salientar, inclusive, que o Agravo Regimental interposto não tem efeito suspensivo, consoante disposto no § 4º do art. 317 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Pedido de suspensão indeferido.

Outrossim, a decisão embargada foi clara ao registrar que o agravo interno interposto contra a decisão que negou provimento ao Recurso de Revista estava prejudicado, já que a decisão de ID fa8c38d aplicou a tese jurídica fixada no Tema Repetitivo n. 11, conforme acórdão proferido no Incidente de Recurso Repetitivo nº 872-26.2012.5.04.0012.

Em face do exposto, nada a reparar.

CONCLUSÃO

NEGO PROVIMENTO aos Embargos de Declaração da parte Reclamada.

Notifique-se.

Após, cumpra-se a última parte da decisão de ID fa8c38d (*"Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho."*).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000563-69.2021.5.05.0009

Relator	ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO
RECORRENTE	JOAO MARCELO SOARES MAGNAVITA EIRELI
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA DANTAS(OAB: 10298/BA)
ADVOGADO	IGOR CALDAS SHAW FRAGOSO(OAB: 33271/BA)
RECORRENTE	RITA DE CASSIA PINTO CORREA MAGNAVITA EIRELI
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA DANTAS(OAB: 10298/BA)
ADVOGADO	IGOR CALDAS SHAW FRAGOSO(OAB: 33271/BA)
RECORRIDO	ENGEPOLI ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA DANTAS(OAB: 10298/BA)
ADVOGADO	IGOR CALDAS SHAW FRAGOSO(OAB: 33271/BA)
RECORRIDO	SALVADOR DE JESUS COELHO
ADVOGADO	ANDRE SILVA PECANHA(OAB: 27916/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARCELO SOARES MAGNAVITA EIRELI
- RITA DE CASSIA PINTO CORREA MAGNAVITA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e64943 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):
RITA DE CASSIA PINTO CORREA MAGNAVITA EIRELI e outro(s)
Advogado(a)(s):
RICARDO DE ALMEIDA DANTAS (BA - 10298)
IGOR CALDAS SHAW FRAGOSO (BA - 33271)
Recorrido(a)(s):
SALVADOR DE JESUS COELHO
Advogado(a)(s):
ANDRE SILVA PECANHA (BA - 27916)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação do dispositivo legal invocado, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ;

(...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, **a ausência de transcrição** , a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Multa por ED Protelatórios.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ;

(...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, **a ausência de transcrição** , a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000563-69.2021.5.05.0009

Relator	ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO
RECORRENTE	JOAO MARCELO SOARES MAGNAVITA EIRELI
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA DANTAS(OAB: 10298/BA)
ADVOGADO	IGOR CALDAS SHAW FRAGOSO(OAB: 33271/BA)
RECORRENTE	RITA DE CASSIA PINTO CORREA MAGNAVITA EIRELI
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA DANTAS(OAB: 10298/BA)
ADVOGADO	IGOR CALDAS SHAW FRAGOSO(OAB: 33271/BA)
RECORRIDO	ENGEPOLI ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA DANTAS(OAB: 10298/BA)
ADVOGADO	IGOR CALDAS SHAW FRAGOSO(OAB: 33271/BA)
RECORRIDO	SALVADOR DE JESUS COELHO
ADVOGADO	ANDRE SILVA PECANHA(OAB: 27916/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEPOLI ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e64943 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

RITA DE CASSIA PINTO CORREA MAGNAVITA EIRELI e outro(s)

Advogado(a)(s):

RICARDO DE ALMEIDA DANTAS (BA - 10298)

IGOR CALDAS SHAW FRAGOSO (BA - 33271)

Recorrido(a)(s):

SALVADOR DE JESUS COELHO

Advogado(a)(s):

ANDRE SILVA PECANHA (BA - 27916)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação do dispositivo legal invocado, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ;

(...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, **a ausência de transcrição** , a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Multa por ED Protelatórios.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído

pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ;

(...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, **a ausência de transcrição** , a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000628-22.2020.5.05.0002

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	ROBSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)
RECORRIDO	HOSPITAL SAO RAFAEL S.A
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI(OAB: 13646/BA)
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SAO RAFAEL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d13707f proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000637-69.2020.5.05.0006

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
ADVOGADO	MARCIO RAFAEL GAZZINEO(OAB: 23495/CE)
ADVOGADO	NELSON BRUNO DO REGO VALENCA(OAB: 15783/CE)
RECORRIDO	CARLOS AUGUSTO LIMA DE JESUS
ADVOGADO	CAMILA BELOV ESTEVEZ AMOEDO(OAB: 39256/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO LIMA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0852976 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0001155-83.2019.5.05.0462

Relator	VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LYRA LINS(OAB: 15260/BA)
ADVOGADO	DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: 30326/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECORRIDO	ALEX LISBOA NOVAIS
ADVOGADO	MARCOS SANDES SOUZA(OAB: 33048/BA)
ADVOGADO	ALEX LACERDA SANTOS(OAB: 31765/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX LISBOA NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7106adb proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0001815-20.2013.5.05.0161

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	NILSON DA HORA RIBEIRO
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECORRIDO	NILSON DA HORA RIBEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON DA HORA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36490fc proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000640-54.2022.5.05.0038

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	JOSICELY SANTOS DO ROSARIO
ADVOGADO	DANIEL MEDINA ATAIDE(OAB: 20394/BA)
RECORRIDO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SIMONE HENRIQUES PARREIRA(OAB: 9375/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a89eab0 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000180-30.2020.5.05.0461

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE	PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ADVOGADO	FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO(OAB: 15664/BA)
ADVOGADO	GRAZIELLA FERNANDA PENHA(OAB: 97150/MG)
ADVOGADO	VICTOR HUGO ALVES DO COUTO(OAB: 151987/MG)
RECORRENTE	JOSE RAIMUNDO SANTANA SANTOS
ADVOGADO	WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO(OAB: 12870/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE(OAB: 11371/BA)
ADVOGADO	FABIOLA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 10949/BA)
RECORRIDO	JOSE RAIMUNDO SANTANA SANTOS
ADVOGADO	FABIOLA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 10949/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE(OAB: 11371/BA)
ADVOGADO	WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO(OAB: 12870/BA)
RECORRIDO	PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ADVOGADO	FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO(OAB: 15664/BA)
ADVOGADO	GRAZIELLA FERNANDA PENHA(OAB: 97150/MG)
ADVOGADO	VICTOR HUGO ALVES DO COUTO(OAB: 151987/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9f6acd proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RemNecRO-0000700-30.2022.5.05.0134

Relator	SEBASTIAO MARTINS LOPES
JUÍZO RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)
RECORRIDO	INBRANDS S.A
ADVOGADO	GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA(OAB: 16982/ES)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 760c8e2 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000555-83.2022.5.05.0033

Relator	ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	MARCELA PEIXOTO FRANCA OLIVEIRA(OAB: 25095/BA)
RECORRIDO	MICAELA RUTH QUEZADA CAPINAN
ADVOGADO	SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY(OAB: 16826/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICAELA RUTH QUEZADA CAPINAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dff1e3

proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000656-04.2022.5.05.0007

Relator	SEBASTIAO MARTINS LOPES
RECORRENTE	TOPLIDER LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO ANDRADE REIS SANTANA(OAB: 20391/BA)
RECORRENTE	TOP FRIOS LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO ANDRADE REIS SANTANA(OAB: 20391/BA)
RECORRIDO	NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
RECORRIDO	MARCOS NASSAU SILVA
ADVOGADO	MANUELA FERNANDES DE GOES(OAB: 26615/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS NASSAU SILVA
- NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb23c25 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000235-45.2022.5.05.0029

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	AMANDA STEFANI SILVA DE ARAGAO
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA DA CRUZ(OAB: 64309/BA)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27d8167 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000280-41.2022.5.05.0161

Relator	MARCELO RODRIGUES PRATA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SANTO AMARO
RECORRIDO	FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO BARRETTO(OAB: 54709/BA)
RECORRIDO	SANTANA SILVA CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MIGUEL GONCALVES DIAS(OAB: 9201/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DOS SANTOS
- SANTANA SILVA CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c4e011 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0152300-75.2009.5.05.0192

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
AGRAVANTE	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
ADVOGADO	FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE(OAB: 20089/BA)
AGRAVADO	EDNALDO DOS SANTOS PEDREIRA
ADVOGADO	MONALISA DUTRA DE FIGUEIREDO(OAB: 24408/BA)
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA ADORNO(OAB: 8990/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67ee3d7 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000400-09.2019.5.05.0511

Relator	TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
RECORRENTE	VERACEL CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRENTE	DANILO DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO	lucio klinger santos chaves(OAB: 19389/BA)
RECORRIDO	DANILO DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO	lucio klinger santos chaves(OAB: 19389/BA)
RECORRIDO	VERACEL CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DE MELO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36aaa89 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000218-73.2020.5.05.0192

Relator	SUZANA MARIA INÁCIO GOMES
RECORRENTE	COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB

ADVOGADO	ANDERSON CARLOS SILVA ROCHA(OAB: 38426/BA)
ADVOGADO	JANAINA CAMPOS DIAS COELHO(OAB: 42099/BA)
RECORRIDO	DANIEL PENHA DA SILVA
ADVOGADO	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 30756/BA)
ADVOGADO	LUZILANDIA RIBEIRO SILVA(OAB: 11762/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7e22d7 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000218-73.2020.5.05.0192

Relator	SUZANA MARIA INÁCIO GOMES
RECORRENTE	COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB
ADVOGADO	ANDERSON CARLOS SILVA ROCHA(OAB: 38426/BA)
ADVOGADO	JANAINA CAMPOS DIAS COELHO(OAB: 42099/BA)
RECORRIDO	DANIEL PENHA DA SILVA
ADVOGADO	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 30756/BA)
ADVOGADO	LUZILANDIA RIBEIRO SILVA(OAB: 11762/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL PENHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7e22d7 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000609-78.2019.5.05.0025

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	AVIANCA HOLDINGS S.A.
ADVOGADO	FABIO ANDREI DE OLIVEIRA(OAB: 362827/SP)
ADVOGADO	DIOGO DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 74415/RS)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	BRUNO MENDES DE SALES
ADVOGADO	PEDRO ESTEVES SARAIVA(OAB: 52115/BA)
ADVOGADO	TIAGO MENEZES DE OLIVEIRA(OAB: 47553/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MENDES DE SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d623ab2 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0001220-48.2021.5.05.0611

Relator	MARIA ELISA COSTA GONCALVES
RECORRENTE	DMC CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	LAURY WANDERLEY DE MACEDO JUNIOR E SENRA(OAB: 108036/MG)
ADVOGADO	NEIDER PEREIRA DE MACEDO(OAB: 108593/MG)
RECORRENTE	DMA DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	SHEILA GOMES FERREIRA PASSOS(OAB: 73087/MG)
RECORRENTE	ADJB ENGENHARIA, PRODUTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO FARIAS DE CARVALHO(OAB: 21216/BA)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO TAYAROL FERREIRA(OAB: 34587/BA)
RECORRIDO	OLDAIR BATISTA DA SILVA (Espólio de)
ADVOGADO	FABIO LUCAS PRATES BARBOSA FILHO(OAB: 61165/BA)
ADVOGADO	ANNE ALICE NOGUEIRA ALVES COSTA CORDEIRO(OAB: 67998/BA)
ADVOGADO	LUCKAS TARIK CORDEIRO SANTANA(OAB: 68879/BA)
RECORRIDO	DMA DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	SHEILA GOMES FERREIRA PASSOS(OAB: 73087/MG)
RECORRIDO	CLEITON RUAS SILVA
ADVOGADO	LUCKAS TARIK CORDEIRO SANTANA(OAB: 68879/BA)
ADVOGADO	ANNE ALICE NOGUEIRA ALVES COSTA CORDEIRO(OAB: 67998/BA)
ADVOGADO	FABIO LUCAS PRATES BARBOSA FILHO(OAB: 61165/BA)
RECORRIDO	RENAN RUAS SILVA
ADVOGADO	LUCKAS TARIK CORDEIRO SANTANA(OAB: 68879/BA)
ADVOGADO	ANNE ALICE NOGUEIRA ALVES COSTA CORDEIRO(OAB: 67998/BA)
ADVOGADO	FABIO LUCAS PRATES BARBOSA FILHO(OAB: 61165/BA)
RECORRIDO	ADONIAS RUAS SILVA
ADVOGADO	LUCKAS TARIK CORDEIRO SANTANA(OAB: 68879/BA)
ADVOGADO	ANNE ALICE NOGUEIRA ALVES COSTA CORDEIRO(OAB: 67998/BA)
ADVOGADO	FABIO LUCAS PRATES BARBOSA FILHO(OAB: 61165/BA)
RECORRIDO	VANILDA RUAS SILVA
ADVOGADO	LUCKAS TARIK CORDEIRO SANTANA(OAB: 68879/BA)
ADVOGADO	ANNE ALICE NOGUEIRA ALVES COSTA CORDEIRO(OAB: 67998/BA)
ADVOGADO	FABIO LUCAS PRATES BARBOSA FILHO(OAB: 61165/BA)
RECORRIDO	DMC CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	NEIDER PEREIRA DE MACEDO(OAB: 108593/MG)
ADVOGADO	LAURY WANDERLEY DE MACEDO JUNIOR E SENRA(OAB: 108036/MG)
RECORRIDO	ANDERSON RUAS SILVA
ADVOGADO	LUCKAS TARIK CORDEIRO SANTANA(OAB: 68879/BA)
ADVOGADO	ANNE ALICE NOGUEIRA ALVES COSTA CORDEIRO(OAB: 67998/BA)
ADVOGADO	FABIO LUCAS PRATES BARBOSA FILHO(OAB: 61165/BA)
RECORRIDO	ADJB ENGENHARIA, PRODUTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO TAYAROL FERREIRA(OAB: 34587/BA)
ADVOGADO	FLAVIO FARIAS DE CARVALHO(OAB: 21216/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADJB ENGENHARIA, PRODUTOS E SERVICOS LTDA
- ADONIAS RUAS SILVA
- ANDERSON RUAS SILVA
- CLEITON RUAS SILVA
- DMA DISTRIBUIDORA S/A
- DMC CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA
- OLDAIR BATISTA DA SILVA (Espólio de)
- RENAN RUAS SILVA
- VANILDA RUAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0599e87 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0001019-38.2015.5.05.0006

Relator	ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
AGRAVANTE	LUIS FERNANDO PALOMARES
ADVOGADO	WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR(OAB: 41830/SP)
AGRAVADO	RALLINI FRANCO DE LIMA
ADVOGADO	RUI MORAES CRUZ(OAB: 8534/BA)
AGRAVADO	CB1 SERVICOS TEMPORARIOS E MERCHANDISING EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RALLINI FRANCO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10c7b58 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Observe-se, entretanto, o art. 346 do CPC em relação à parte CB1 SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E MERCHANDISING EIRELI.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000330-66.2022.5.05.0032

Relator	MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO
RECORRENTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	NINA ROSA DE SOUZA AQUINO(OAB: 33244/BA)
RECORRIDO	GILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO VICTOR ANDRADE MELO(OAB: 33210/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75e30d9 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000417-49.2012.5.05.0007

Relator	SUZANA MARIA INÁCIO GOMES
AGRAVANTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)
AGRAVADO	EURICO RIBEIRO
ADVOGADO	CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR(OAB: 23787/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 13707/BA)
AGRAVADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
AGRAVADO	MARCELLO CAMPOLINA MARQUES
ADVOGADO	CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR(OAB: 23787/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 13707/BA)
AGRAVADO	CHARRIR KESSIN DE SALES
ADVOGADO	CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR(OAB: 23787/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 13707/BA)
AGRAVADO	ESMERALDO JOSE FERNANDES
ADVOGADO	CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR(OAB: 23787/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 13707/BA)
AGRAVADO	FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA BORGES
ADVOGADO	CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR(OAB: 23787/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 13707/BA)
AGRAVADO	JOSE CELSO MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR(OAB: 23787/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 13707/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARRIR KESSIN DE SALES
- ESMERALDO JOSE FERNANDES
- EURICO RIBEIRO
- FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA BORGES
- JOSE CELSO MORAIS DOS SANTOS
- MARCELLO CAMPOLINA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfdde0b proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000330-66.2022.5.05.0032

Relator	MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO
RECORRENTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	NINA ROSA DE SOUZA AQUINO(OAB: 33244/BA)
RECORRIDO	GILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO VICTOR ANDRADE MELO(OAB: 33210/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75e30d9 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000417-49.2012.5.05.0007

Relator	SUZANA MARIA INÁCIO GOMES
AGRAVANTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)
AGRAVADO	EURICO RIBEIRO
ADVOGADO	CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR(OAB: 23787/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 13707/BA)
AGRAVADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
AGRAVADO	MARCELLO CAMPOLINA MARQUES
ADVOGADO	CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR(OAB: 23787/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 13707/BA)
AGRAVADO	CHARRIR KESSIN DE SALES
ADVOGADO	CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR(OAB: 23787/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 13707/BA)
AGRAVADO	ESMERALDO JOSE FERNANDES
ADVOGADO	CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR(OAB: 23787/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 13707/BA)
AGRAVADO	FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA BORGES
ADVOGADO	CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR(OAB: 23787/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 13707/BA)
AGRAVADO	JOSE CELSO MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR(OAB: 23787/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 13707/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfdde0b proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal

Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0001140-96.2021.5.05.0122

Relator	SUZANA MARIA INÁCIO GOMES
RECORRENTE	LUIZ KLEBER COSTA DE ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL BISPO CAVALCANTI(OAB: 48646/BA)
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOSE MELCHIADES COSTA DA SILVA(OAB: 7147/BA)
ADVOGADO	MARCELA PEIXOTO FRANCA OLIVEIRA(OAB: 25095/BA)
RECORRIDO	LUIZ KLEBER COSTA DE ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL BISPO CAVALCANTI(OAB: 48646/BA)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOSE MELCHIADES COSTA DA SILVA(OAB: 7147/BA)
ADVOGADO	MARCELA PEIXOTO FRANCA OLIVEIRA(OAB: 25095/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ KLEBER COSTA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13718e4 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000330-66.2022.5.05.0032

Relator	MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO
RECORRENTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	NINA ROSA DE SOUZA AQUINO(OAB: 33244/BA)
RECORRIDO	GILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO VICTOR ANDRADE MELO(OAB: 33210/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75e30d9 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000640-79.2020.5.05.0020

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
RECORRENTE	EDUARDO SILVA REIS
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECORRIDO	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
RECORRIDO	EDUARDO SILVA REIS
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 717522f proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000315-51.2023.5.05.0036

Relator	AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
RECORRENTE	DALVA FERNANDES BONFIM 56026056572
ADVOGADO	GENIVALDO ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 37311/BA)
RECORRENTE	ELIZEU BONFIM SANTOS
ADVOGADO	GENIVALDO ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 37311/BA)
RECORRIDO	REINALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROMULO DE ARAUJO RODOVALHO(OAB: 37559/BA)
ADVOGADO	FELIPE CAMPOS SOUZA(OAB: 46759/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0469ddd proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000470-85.2022.5.05.0037

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE	JOSEDY DE MOURA BASTOS
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEDY DE MOURA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23c59a9 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0123800-62.2007.5.05.0032

Relator	MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO
AGRAVANTE	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TAIANA TOSTA BOAVENTURA(OAB: 27803/BA)
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
AGRAVADO	FERNANDO FREITAS DIAS
ADVOGADO	RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO(OAB: 14545/BA)
AGRAVADO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A.
- FERNANDO FREITAS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca600fa proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000067-57.2020.5.05.0532

Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA
ADVOGADO	MARLI OLIVEIRA DE JESUS(OAB: 29553/BA)
ADVOGADO	LEONARDO DE JESUS(OAB: 43556/BA)
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA DE JESUS(OAB: 48613/BA)
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
RECORRIDO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	ISABELA SCUCATO LOBO(OAB: 26000/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc842e5 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA

Advogado(a)(s):

MARLI OLIVEIRA DE JESUS (BA - 29553)

LEONARDO DE JESUS (BA - 43556)

RODRIGO OLIVEIRA DE JESUS (BA - 48613)

IVAN ISAAC FERREIRA FILHO (BA - 14534)

Recorrido(a)(s):

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(a)(s):

ISABELA SCUCATO LOBO (BA - 26000)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Defiro o requerimento a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **IVAN ISAAC FERREIRA FILHO** , inscrito na OAB/BA n. 14.534, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Registre-se que, da análise do Acórdão, se observa quea prestação jurisdicional foi plenamente entregue.

As questões essenciais ao julgamento da controvérsia foram devidamente enfrentadas pelo Colegiado, que sobre eles adotou tese explícita, embora com resultado diverso do pretendido pela ParteRecorrente.

O pronunciamento do Juízo encontra-se, pois, íntegro, sob o ponto de vista formal, não sendo possível identificar qualquer vício que afronte os dispositivos invocados.

Sob a ótica da restrição imposta pela Súmula nº 459 do TST, não se constatam as violações apontadas.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do

Empregador / Indenização por Dano Moral Coletivo.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista, inclusive por divergência jurisprudencial.

De acordo com os fundamentos expostos no Acórdão, não se observa possível violação aos dispositivos invocados, assim como possível contrariedade à jurisprudência uniformizada do TST, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, a, e c, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AIRO-0000137-08.2022.5.05.0014

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
AGRAVANTE	ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
AGRAVADO	MARCOS VINICIUS ALVES PIRES ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8244d17 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS PIRES

Advogado(a)(s):

HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO (BA - 31286)

Recorrido(a)(s):

MARCOS VINICIUS ALVES PIRES ME

Vistos etc.

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Pois bem.

Insurge-se contra o Acórdão Regional que julgou o Agravo de Instrumento que interpôs.

Não obstante os argumentos apresentados pela ParteRecorrente, o Apelo não tem como ascender à Instância Superior, afinal o art. 896, caput , da CLT, exige, para fins de cabimento do Recurso de Revista, que a decisão recorrida tenha sido proferida em grau de Recurso Ordinário ou na fase de Execução (art. 896, §2º e §10), o que não é o caso dos autos, já que Recurso de Revista foi interposto em grau de Agravo de Instrumento.

Nesse sentido, inclusive, a Súmula nº. 218 do TST:

SUM-218 RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000086-78.2023.5.05.0008

Relator	ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO
RECORRENTE	MAISA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	TARCILA ANDRADE COSTA(OAB: 42963/BA)
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	MAISA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	TARCILA ANDRADE COSTA(OAB: 42963/BA)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f4abca proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s):

RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (MG - 106383)

DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)

Recorrido(a)(s):

MAISA MACHADO DA SILVA

Advogado(a)(s):

TARCILA ANDRADE COSTA (BA - 42963)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Defiro o requerimento deCONTAX S/A, a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado RAPHAEL RAJÃO REIX DE CAUX, inscrito na OAB/MG 106.383, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

AParte Recorrenterequer a isenção ao pagamento do depósito recursal, argumentando que se encontra em recuperação judicial.

Ressalte-se o disposto no art. 899, §10, da CLT, verbis:

Art. 899...§10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.

Constata-se que aParte Recorrentecomprovou,por meio dodocumentode ID. 4f2bf5c/deb5c60 , estar em processo de recuperação judicial.

Desta forma, isenta aParte Recorrente de depósito recursal.

Verifica-se, ainda,o recolhimento das custas noID.0bc10d0/ff78d7f.

Com efeito, regular o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Comissões e Percentuais. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei nº 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista ;(...)"

A transcrição do trecho do Acórdão em tópico diverso daquele contra o qual a parte se insurge não atende ao requisito em tela. Deve-se transcrever o trecho que prequestiona a controvérsia, a fim de possibilitar o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no Recurso de Revista, o que propicia a identificação precisa da contrariedade, da violação, da afronta ou da divergência jurisprudencial indicada.

Registre-se o entendimento da SDI1 do TST:

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EMBARGADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO APELO. REQUISITO LEGAL INSCRITO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 13.015/2014. 1 - A e. 7ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal, que versava sobre os temas "horas extras", "intervalo intrajornada", "horas in itinere" e "multa por embargos de declaração protelatórios", ressaltando o não preenchimento do requisito inscrito no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que "interpôs recurso de revista sem transcrever o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia" (fl. 601); 2 -

Efetivamente, não se sustenta a tese recursal de que, "ainda que não transcritos literalmente, foram devidamente indicados e prequestionados no recurso de revista todos trechos da decisão recorrida objeto da controvérsia, os quais mereciam o devido enfrentamento na forma do art. 896, § 1º-A, I, da CLT" (fl. 617); 3 - Embora o dispositivo em comento utilize o verbo "indicar", referindo-se ao requisito formal ali inscrito, esta Corte Superior tem exigido a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, firme no entendimento de que a alteração legislativa empreendida pela Lei 13.015/2014, nesse aspecto, constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar a identificação precisa da contrariedade a dispositivo de Lei e a Súmula e do dissenso de teses, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo. **Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas, e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial, visa a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva a lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elementos de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada**. Precedentes. 4 - Recurso de embargos conhecido e desprovido. (E-ED-RR - 552-07.2013.5.06.0231 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 09/06/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/06/2016).

Observe-se, ainda, a seguinte Decisão proferida pelas Turmas do TST (destaques aditados):

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 896, § 1.º-A, I A III, DA CLT. A despeito das razões expostas pela Agravante, deve ser mantida a decisão monocrática que denegou seguimento ao seu Agravo de Instrumento, ainda que por fundamento diverso. **Na hipótese, a transcrição do acórdão regional, desvinculada do tópico recursal Recorrido, impossibilita o cotejo analítico de teses, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT. Precedentes**. Agravo conhecido e não provido. (...) Vistos, relatados e discutidos estes autos de TST-Ag-AIRR - 0000819-16.2020.5.09.0662, em que é AGRAVANTE THALIA KARINA GLOSER MORETTO e AGRAVADA RUTH MICHELS TEIXEIRA (...). (AIRR-0000819-16.2020.5.09.0662, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 13/03/2023).

(...) PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DE PARTE DO ACÓRDÃOEM TÓPICO SEPARADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO DE TESES. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO. Na hipótese, verifica-se que a parte não indica adequadamente na petição do recurso de revista os trechos da decisão recorrida em que se encontram prequestionadas as matérias objeto de sua irresignação, como exige o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, limitando-se a transcrever o acórdão relativo à matéria aqui debatida em tópico separado das razões recursais respectivas, de forma que a exigência processual contida no referido dispositivo não foi satisfeita. **Com efeito, a transcrição do acórdão recorrido em tópico diverso daquele no qual se debate o tema em si, em face da ausência de correlação com as matérias impugnadas, não atende à necessidade de demonstração do prequestionamento a que alude o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, porquanto inviável a identificação do "trecho" em que repousa o prequestionamento da controvérsia transferida à cognição do TST**. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR-101092-73.2018.5.01.0022, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 03/03/2023).

Outras decisões no mesmo sentido:

Ag-AIRR-560-75.2016.5.06.0102, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/03/2023; Ag-AIRR-588-94.2015.5.05.0461, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 24/06/2022; Ag-AIRR-1730-86.2016.5.20.0007, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 17/03/2023; AIRR-551-45.2020.5.07.0038, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 24/03/2023; AIRR-1000144-82.2017.5.02.0291, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 24/03/2023; Ag-ARR-1000596-95.2018.5.02.0602, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 05/12/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000179-30.2021.5.05.0002

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	ROBSON SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	Moema Elisa Coentro Mutti Bastos(OAB: 13190/BA)
ADVOGADO	ANTONIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 4734/BA)
ADVOGADO	Sarah Tupinambá Ribeiro(OAB: 14942/BA)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECORRIDO	ROBSON SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	Moema Elisa Coentro Mutti Bastos(OAB: 13190/BA)
ADVOGADO	ANTONIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 4734/BA)
ADVOGADO	Sarah Tupinambá Ribeiro(OAB: 14942/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id. c043563 proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(a)(s):

EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR (BA - 22130)

Recorrido(a)(s):

ROBSON SILVA NASCIMENTO

Advogado(a)(s):

MOEMA ELISA COENTRO MUTTI BASTOS (BA - 13190)

ANTONIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO (BA - 4734)

SARAH TUPINAMBÁ RIBEIRO (BA - 14942)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Defiro o requerimento de Id. 270953a, para que se proceda a retificação do polo passivo da demanda para fazer constar a atual denominação da TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, qual seja, OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Defiro, ainda, o pedido de exclusividade das publicações em nome do advogado EDSON DOS REIS SILVA JÚNIOR, OAB/BA nº 22.130, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados, assim como possível contrariedade à jurisprudência uniformizada do TST, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, a, e c, da CLT.

Cabe enfatizar que os fundamentos lançados no Acórdão Regional guardam perfeita sintonia com as diretrizes atinentes à distribuição do ônus da prova - arts. 818 da CLT e 373 do CPC.

A irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Observe-se o quanto determinado e o quanto deferido preliminarmente.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº AIRO-0001910-08.2012.5.05.0251

Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	COSME ALEXANDRE SANTOS SENA
ADVOGADO	WILSON ANTONIO DE QUEIROZ(OAB: 27386/BA)
ADVOGADO	PATRICIA HELANE BORGES SOARES DE QUEIROZ(OAB: 28395/BA)
AGRAVADO	MA. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DIÓGENES CARLOS SANTANA RIOS(OAB: 26029/BA)
AGRAVADO	OSMERIO OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LIMA BITTENCOURT(OAB: 34975/BA)
AGRAVADO	OSMERIO OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	KATIUSCE QUEIROZ DE ALMEIDA(OAB: 73274/BA)
AGRAVADO	R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO CESAR SANTOS LUZ FILHO(OAB: 47936/BA)
ADVOGADO	MATHEUS MASCARENHAS BOAVENTURA(OAB: 19841/BA)
ADVOGADO	JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
ADVOGADO	PATRICIA SILVA BRANDAO(OAB: 63259/BA)
ADVOGADO	LEONARDO ALMEIDA RIOS(OAB: 26559/BA)
ADVOGADO	ISABELE DA SILVA TRINDADE(OAB: 21082/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMERIO OLIVEIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor do DESPACHO Id. 8aa7b99 proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000886-29.2013.5.05.0341

Relator	LEA REIS NUNES
RECORRENTE	JOSE APARECIDO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	ALINE FERRAZ FERNANDES(OAB: 21281/BA)
ADVOGADO	ARNALDO FERNANDES SOUZA NETO(OAB: 17631/BA)
RECORRIDO	SANTA FELICIDADE AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	VIANEI BEZERRA SIQUEIRA(OAB: 27094/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA FELICIDADE AGROPECUARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor do DESPACHO Id.c9e4d8c proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos etc.

A análise destes autos está sendo feita pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Regional, em razão do **impedimento/suspeição da Exma. Desembargadora Vice-Presidente**, conforme Regimento Interno do TRT da 5ª Região.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal,

contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

JEFERSON ALVES SILVA MURICY

Desembargador do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº AP-0001001-76.2011.5.05.0161

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
AGRAVANTE	MIGUEL SANTOS ROCHA
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 13050/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES(OAB: 4293/BA)
AGRAVADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO(OAB: 9326/BA)
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 26552/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id. 00d59ac proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado(a)(s):

THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO (BA - 9326)

RAFAEL SGANZERLA DURAND (BA - 26552)

Recorrido(a)(s):

MIGUEL SANTOS ROCHA

Advogado(a)(s):

WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO (BA - 13050)

CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES (BA - 4293)

Análise da admissibilidade prolatada pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Regional, em razão do impedimento da Exma. Desembargadora Vice-Presidente, conforme Regimento Interno do TRT da 5ª Região.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso (Decisão publicada em 27/01/2022, protocolado em 07/02/2022 - Id. 1279).

Regular a representação processual, Id. 9761987.

Satisfeito o preparo - Id. 1264.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Trata-se de Recurso de Revista interposto contra julgamento proferido em execução de sentença. Nesse caso, a matéria discutida restringe-se à hipótese de violação direta e literal a preceito da Constituição Federal, na forma do art. 896, §2º, da CLT e Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Suspensão do Processo / Temas repetitivos / Repercussão Geral.

Preliminarmente, **indefiro** o pedido de suspensão do feito, uma vez que não mais subsiste a determinação para suspensão dos processos que tratam da ultratividade das normas coletivas e Tema 13 do TST - "Interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que assegurou o pagamento da parcelas denominada RMNR", matéria referente ao tema "Petrobrás. Complementação de Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR. Base de Cálculo, Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais Convencionais ", conforme Despacho Ofício GVP 8-2024, tema nº 13 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Preclusão / Coisa Julgada.

- RMNR

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ; (...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, **a ausência de transcrição** , a transcrição fora do tópico, a

transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

Desatendidos, nessas circunstâncias, os requisitos de admissibilidade, encontra-se desaparelhada a Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2024.

JEFERSON ALVES SILVA MURICY

Desembargador do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000156-28.2019.5.05.0011

Relator	LEA REIS NUNES
RECORRENTE	RBX RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECORRIDO	RENATA WATANABE E VARGAS
ADVOGADO	ADRIANO TANAJURA CHAVES(OAB: 37095/BA)
ADVOGADO	ELEAZAR LOPES BATISTA(OAB: 46817/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RBX RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id.9f4035b proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

RBX RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

Advogado(a)(s):

JOAO PEDRO EYLER POVOA (RJ - 88922)

RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE (RJ - 128686)

JULIANO MARTINS MANSUR (RJ - 113786)

JOAO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEAO (RJ - 143142)

Recorrido(a)(s):

RENATA WATANABE E VARGAS

Advogado(a)(s):

ADRIANO TANAJURA CHAVES (BA - 37095)

ELEAZAR LOPES BATISTA (BA - 46817)

Análise da admissibilidade prolatada pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Regional, em razão do impedimento da Exma. Desembargadora Vice-Presidente, conforme Regimento Interno do TRT da 5ª Região.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação ao período em que os cartões de ponto não foram juntados, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 338, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Nesse sentido:

EMBARGOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. APRESENTAÇÃO PARCIAL DE CONTROLES DE FREQUENCIA. APURAÇÃO PELA MÉDIA QUANTO AO PERÍODO FALTANTE. SÚMULA 338, I, DO TST. A mera juntada parcial de controles de frequência não elide a

presunção contida na Súmula 338, I, do TST, por si só. Com efeito, a Súmula perderia todo o sentido se a empregadora pudesse beneficiar-se justamente da não juntada do controle de frequência em determinado período. Apenas outras provas em sentido contrário nos autos ou a patente impossibilidade humana de cumprimento da jornada declinada na inicial autorizariam, em tese, reputar-se elidida a presunção que favorece o reclamante. **Na espécie, o Regional** nada registrou a propósito de a jornada de trabalho alegada na inicial revelar-se impossível ou completamente sem amparo na realidade. Tampouco registrou haver confissão do reclamante quanto à veracidade daqueles cartões de ponto juntados ou o fato de se tratar de não apresentação de período reduzido em comparação ao período que houve apresentação. **Apenas adotou o critério da apuração pela média no período em que não houve a juntada mesmo diante da não juntada parcial injustificada de controles de frequência, ao consignar que, em razão da ausência de controle de jornada no restante do período imprescrito, deverá ser utilizada a média apurada da totalidade dos controles apresentados. Correto, portanto, o acórdão embargado ao reconhecer contrariedade à Súmula 338, I, do TST** . Embargos conhecidos, mas desprovidos. (E-RR - 1247-79.2011.5.15.0004 , Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 23/06/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 01/07/2016).

Ademais, a irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela/Repercussão.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do art. 71, §4º, CLT,**com relação aoperíodo posterior à vigência da Reforma Trabalhista** , determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da maioria das Turmas do TST (grifou-se)

"I - AGRAVO DO RECLAMADO. PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. Ante as razões apresentadas pelo reclamante, merece provimento o agravo interno, para reexame do recurso de revista do reclamado. Agravo conhecido e provido . II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. 1. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT recebeu nova redação, passando a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. 2. **À luz do entendimento prevalente nesta Primeira Turma, a Lei 13.467/2017 tem aplicação imediata aos contratos de trabalho que permaneceram em curso após sua vigência**. 3 . Mantém-se, pois, a conclusão adotada no acórdão regional, no sentido de **aplicar a atual redação do art. 71, § 4º, da CLT ao período posterior a 11.11.2017**. Recurso de revista não conhecido" (RR-434-69.2021.5.11.0018, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 26/05/2023).

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA 1 - SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM . CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA (ÓBICE DA SÚMULA 333 DO TST) . Impõe-se reconhecer que o sindicato-autor tem legitimidade ativa ad causam para atuar na defesa dos direitos ora postulados, de maneira que o processamento do recurso de revista esbarra no óbice da Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento não provido . 2 - INTERVALO INTRAJORNADA (VIOLAÇÕES NÃO CONFIGURADAS - ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST) . Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT quanto aos temas em epigrafe. Agravo de instrumento não provido . 3 - PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. Demonstrada possível violação do art. 71, §4º, da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO . 1. A controvérsia

dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo. 2. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior, por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB . 3. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, e não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017. Nesse contexto, o Tribunal Regional, ao entender que as regras de direito material são reguladas pela legislação vigente à época do contrato de trabalho, vai de encontro às normas de aplicação da lei no tempo . Recurso de revista conhecido e provido" (RR-11625-32.2015.5.01.0461, **2ª Turma** , Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021).

"(...) C) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO - PAGAMENTO APENAS DO PERÍODO SUPRIMIDO - APLICAÇÃO DO ART.71, § 4º, DA CLT COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/17 - CONTRATO INICIADO ANTERIORMENTE E FINDADO POSTERIORMENTE À REFORMA TRABALHISTA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - DESPROVIMENTO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. A teor do entendimento consolidado por esta Corte Superior na Súmula 437, I, do TST, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. Ademais, o item III da Súmula 437 do TST estabelece a natureza salarial do intervalo intrajornada, quando não concedido ou reduzido pelo empregador, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. 3. No entanto, a reforma trabalhista (Lei13.467/17) conferiu nova redação ao art.71, § 4º, da CLT, passando a prever que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. 4. No caso, **tendo o contrato de trabalho se iniciado anteriormente e findado posteriormente à vigência da Lei 13.467/17, foi determinada a observância da nova redação conferida ao art. 71, § 4º, da CLT, para o período a partir de 11/11/17. 5. Nesses termos, conclui-se que a decisão foi proferida em estrita consonância com a previsão expressa do art. 71, § 4º, da CLT em sua redação atual, conforme o período de incidência da norma.** 6. Assim, em que pese reconhecida a transcendência jurídica da questão e o recurso ter demonstrado a plausibilidade do conhecimento, por divergência jurisprudencial, nega-se provimento ao apelo. Recurso de revista conhecido e desprovido" (RRAg-947-79.2020.5.09.0001, **4ª Turma** , Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 02/06/2023).

"RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI 13.467/2017. INOVAÇÕES DE DIREITO MATERIAL. EFEITOS IMEDIATOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO DIPLOMA LEGAL. ART. 6° da LINDB. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO ATÉ 10/11/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. No presente caso, o Tribunal Regional concluiu que aos empregados contratados antes da Lei 13.467/2017, não são aplicáveis as disposições de direito material contidas na nova legislação. Com isso, deixou de limitar a condenação do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, bem como deixou de reconhecer a natureza indenizatória da parcela, na forma da nova redação do §4º do art. 71 da CLT. Manteve, ainda, a condenação da Reclamada ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT por todo o período contratual, sem observar a revogação do dispositivo a partir de 11/11/2017. 2. As inovações de direito material introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei 13.467/2017 possuem efeitos imediatos e gerais a partir da entrada em vigor do referido diploma legal, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 5°, XXXVI, da CF e 6° da LINDB). 3. **A decisão regional proferida no sentido de não aplicar as inovações de direito material ao contrato de trabalho ativo antes e após a edição da Lei 13.467/2017, não observou o ordenamento jurídico vigente e evidencia violação do §4º do art. 71 e do art. 384 da CLT**. Transcendência jurídica reconhecida. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-20308-50.2021.5.04.0304, **5ª Turma** , Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022).

"(...)2. INTERVALO INTRAJORNADA. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. LEI Nº 13.467/2017. CONTRATO DE

TRABALHO. INÍCIO ANTES DA REFORMA TRABALHISTA. CONTINUIDADE. INCIDÊNCIA IMEDIATA. APLICAÇÃO NO TEMPO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA. I - O Tribunal a quo manteve a sentença que condenou a parte reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada suprimido parcialmente como hora extraordinária durante todo o período imprescrito entre o outubro de 2013 até janeiro de 2018, sem observar a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT. II - Efetivamente, as alterações feitas na conhecida reforma trabalhista de 2017 tocaram no amago do arcabouço legal que rege as relações de trabalho no Brasil, modificando profundamente as interações intersubjetivas trabalhistas brasileiras, na tentativa de equilibrar direitos e obrigações bilaterais e sinalagmáticos. No peculiar ramo trabalhista, a resposta sistêmica à aplicação da novidade legislativa no aspecto substancial prima pelo norte de que se trata de um contrato em que as partes não se encontram em igualdade de condições, ao se qualificar uma delas como vulnerável em relação à outra. A questão intertemporal de incidência do novo direito no campo factual dos laços trabalhistas se mostra como vórtice de toda sua lógica reformista e de sua pretensão de modernizar o ambiente do mercado de trabalho. Sabe-se, de outro lado, em relação materialidade do Direito do Trabalho, que a intertemporalidade rege-se pelos princípios gerais da irretroatividade das leis e a aplicabilidade imediata da lei nova. Nessa linha, o art. 6º, caput, da LINDB, que ressalta o proêmio tempus regit actum, define que apenas não alcançam a modificação legislativa aquelas situações jurídicas já protegidas e completamente aperfeiçoadas, o direito adquirido e a coisa julgada, garantias plasmadas no texto constitucional brasileiro (art. 5º, XXXVI).III - Elemento central do contrato de trabalho, ligado ao direito consolidado hermeticamente, tem-se a sucessividade das prestações, cuja natureza marca qualquer nova disposição contratual sob a observação de certa relatividade ou mesmo limitação em aderir aos contratos de trabalho já em curso, principalmente aquela tratativa de ordem heterônoma, em que as partes não atuam de forma direta para definir quanto, porquê e principalmente quando começarão a viger a novas disposições, deixando a regra geral de aplicação imediata das normas materiais a partir da vigência do recente normativo como melhor resposta às prestações de cunho sucessivos futuras, não podendo afetar aquelas que se consolidaram no passado. E aqui cabe pontuar a completa impertinência de se considerar a irredutibilidade salarial como referência no sopesamento temporal de normas de ordem material, pois, especialmente do art. 74, § 4º, da CLT, mesmo na redação anterior a Lei nº 13.467/2017, nem sequer se refere a uma expectativa de direito em sentido estrito, mas uma sanção, que pressupõe ato que atenta contra o direito de descansar e de se alimentar do trabalhador para que efetivamente seja devido o respectivo pagamento pela supressão do mencionado intervalo, seja parcialmente ou de forma integral. Naturalmente, espera-se que o empregado usufrua do intervalo e apenas no caso de se infringir esse direito lhe será devido o pagamento corretivo. IV - Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT passou a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. Revela-se, pois, que essa alteração legislativa de cunho material deve ser aplicada de forma imediata, regendo as ocorrências fáticas a partir da sua vigência, ressalvando-se, claro, outra disposição de natureza autônoma, de ordem coletiva ou interpartes, em sentido contrário com intuito de se perpetuar situações consolidadas sob a égide do anterior regime legal. Pondere-se que a delimitação temporal de aplicação da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT evita que se formem contratos de trabalhos totalmente díspares entre trabalhadores com o mesmo status, o que, em reductio ad absurdum, mas sob perspectiva de cenário plausível, poderia ensejar o indevido incentivo aos empregadores em encerrar todos os laços empregatícios sob o manto da legislação trabalhista anteriores a novembro de 2017, facultando-lhes a contratação de novos empregados subsidiados por texto legal mais brando em relação as suas obrigações como contratante. V - A partir dessas perspectivas, **fixa-se o marco temporal de aplicação do entendimento da Súmula 437, I e III, do TST ao período anterior a 11/11/2017, devendo incidir a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT, conferida pela Lei nº 13.467/2017, a partir dessa data, pela qual a supressão do intervalo intrajornada enseja o pagamento apenas do período de tempo não usufruído, assim como tal parcela passará a ostentar natureza indenizatória** VI. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-196-82.2018.5.11.0009, **7ª Turma** , Redator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 10/03/2023).

"(...) - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR A 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. **A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo**. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para**

os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior , bem como a Súmula 437, I, do TST; por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017 . Agravo não provido" (Ag-RRAg-20180-50.2019.5.04.0029, **8ª Turma** , Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 01/02/2023)

Ante o exposto, entendoprudente oencaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JEFERSON ALVES SILVA MURICY

Desembargador do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000156-28.2019.5.05.0011

Relator	LEA REIS NUNES
RECORRENTE	RBX RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECORRIDO	RENATA WATANABE E VARGAS
ADVOGADO	ADRIANO TANAJURA CHAVES(OAB: 37095/BA)
ADVOGADO	ELEAZAR LOPES BATISTA(OAB: 46817/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA WATANABE E VARGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de lei, tomar ciência do inteiro teor da Decisão Id.9f4035b proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

RBX RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

Advogado(a)(s):

JOAO PEDRO EYLER POVOA (RJ - 88922)

RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE (RJ - 128686)

JULIANO MARTINS MANSUR (RJ - 113786)

JOAO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEAO (RJ - 143142)

Recorrido(a)(s):

RENATA WATANABE E VARGAS

Advogado(a)(s):

ADRIANO TANAJURA CHAVES (BA - 37095)

ELEAZAR LOPES BATISTA (BA - 46817)

Análise da admissibilidade prolatada pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Regional, em razão do impedimento da Exma. Desembargadora Vice-Presidente, conforme Regimento Interno do TRT da 5ª Região.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação ao período em que os cartões de ponto não foram juntados, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 338, I, aspecto que obsta o

seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Nesse sentido:

EMBARGOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. APRESENTAÇÃO PARCIAL DE CONTROLES DE FREQUENCIA. APURAÇÃO PELA MÉDIA QUANTO AO PERÍODO FALTANTE. SÚMULA 338, I, DO TST. A mera juntada parcial de controles de frequência não elide a presunção contida na Súmula 338, I, do TST, por si só. Com efeito, a Súmula perderia todo o sentido se a empregadora pudesse beneficiar-se justamente da não juntada do controle de frequência em determinado período. Apenas outras provas em sentido contrário nos autos ou a patente impossibilidade humana de cumprimento da jornada declinada na inicial autorizariam, em tese, reputar-se elidida a presunção que favorece o reclamante. **Na espécie, o Regional** nada registrou a propósito de a jornada de trabalho alegada na inicial revelar-se impossível ou completamente sem amparo na realidade. Tampouco registrou haver confissão do reclamante quanto à veracidade daqueles cartões de ponto juntados ou o fato de se tratar de não apresentação de período reduzido em comparação ao período que houve apresentação. **Apenas adotou o critério da apuração pela média no período em que não houve a juntada mesmo diante da não juntada parcial injustificada de controles de frequência, ao consignar que, em razão da ausência de controle de jornada no restante do período imprescrito, deverá ser utilizada a média apurada da totalidade dos controles apresentados. Correto, portanto, o acórdão embargado ao reconhecer contrariedade à Súmula 338, I, do TST** . Embargos conhecidos, mas desprovidos. (E-RR - 1247-79.2011.5.15.0004 , Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 23/06/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 01/07/2016).

Ademais, a irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela/Repercussão.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do art. 71, §4º, CLT,**com relação aoperíodo posterior à vigência da Reforma Trabalhista** , determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da maioria das Turmas do TST (grifou-se)

"I - AGRAVO DO RECLAMADO. PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. Ante as razões apresentadas pelo reclamante, merece provimento o agravo interno, para reexame do recurso de revista do reclamado. Agravo conhecido e provido . II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. 1. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT recebeu nova redação, passando a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. 2. **À luz do entendimento prevalente nesta Primeira Turma, a Lei 13.467/2017 tem aplicação imediata aos contratos de trabalho que permaneceram em curso após sua vigência**. 3 . Mantém-se, pois, a conclusão adotada no acórdão regional, no sentido de **aplicar a atual redação do art. 71, § 4º, da CLT ao período posterior a 11.11.2017**. Recurso de revista não conhecido" (RR-434-69.2021.5.11.0018, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 26/05/2023).

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA 1 - SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM . CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA (ÓBICE DA SÚMULA 333 DO TST) . Impõe-se reconhecer que o sindicato-autor tem legitimidade ativa ad causam para atuar na defesa dos direitos ora postulados, de maneira que o processamento do recurso de revista esbarra no óbice da Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento não provido . 2 - INTERVALO INTRAJORNADA (VIOLAÇÕES NÃO CONFIGURADAS - ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST) . Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT quanto aos temas em epigrafe. Agravo de instrumento não provido . 3 - PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. Demonstrada

possível violação do art. 71, §4º, da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO . 1. A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo. 2. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior, por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB . 3. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, e não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017. Nesse contexto, o Tribunal Regional, ao entender que as regras de direito material são reguladas pela legislação vigente à época do contrato de trabalho, vai de encontro às normas de aplicação da lei no tempo . Recurso de revista conhecido e provido" (RR-11625-32.2015.5.01.0461, **2ª Turma** , Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021).

"(...) C) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO - PAGAMENTO APENAS DO PERÍODO SUPRIMIDO - APLICAÇÃO DO ART.71, § 4º, DA CLT COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/17 - CONTRATO INICIADO ANTERIORMENTE E FINDADO POSTERIORMENTE À REFORMA TRABALHISTA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - DESPROVIMENTO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. A teor do entendimento consolidado por esta Corte Superior na Súmula 437, I, do TST, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. Ademais, o item III da Súmula 437 do TST estabelece a natureza salarial do intervalo intrajornada, quando não concedido ou reduzido pelo empregador, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. 3. No entanto, a reforma trabalhista (Lei13.467/17) conferiu nova redação ao art.71, § 4º, da CLT, passando a prever que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. 4. No caso, **tendo o contrato de trabalho se iniciado anteriormente e findado posteriormente à vigência da Lei 13.467/17, foi determinada a observância da nova redação conferida ao art. 71, § 4º, da CLT, para o período a partir de 11/11/17. 5. Nesses termos, conclui-se que a decisão foi proferida em estrita consonância com a previsão expressa do art. 71, § 4º, da CLT em sua redação atual, conforme o período de incidência da norma.** 6. Assim, em que pese reconhecida a transcendência jurídica da questão e o recurso ter demonstrado a plausibilidade do conhecimento, por divergência jurisprudencial, nega-se provimento ao apelo. Recurso de revista conhecido e desprovido" (RRAg-947-79.2020.5.09.0001, **4ª Turma** , Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 02/06/2023).

"RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI 13.467/2017. INOVAÇÕES DE DIREITO MATERIAL. EFEITOS IMEDIATOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO DIPLOMA LEGAL. ART. 6° da LINDB. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO ATÉ 10/11/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. No presente caso, o Tribunal Regional concluiu que aos empregados contratados antes da Lei 13.467/2017, não são aplicáveis as disposições de direito material contidas na nova legislação. Com isso, deixou de limitar a condenação do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, bem como deixou de reconhecer a natureza indenizatória da parcela, na forma da nova redação do §4º do art. 71 da CLT. Manteve, ainda, a condenação da Reclamada ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT por todo o período contratual, sem observar a revogação do dispositivo a partir de 11/11/2017. 2. As inovações de direito material introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei 13.467/2017 possuem efeitos imediatos e gerais a partir da entrada em vigor do referido diploma legal, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 5°, XXXVI, da CF e 6° da LINDB). 3. **A decisão regional proferida no sentido de não aplicar as inovações de direito material ao contrato de trabalho ativo antes e após a**

edição da Lei 13.467/2017, não observou o ordenamento jurídico vigente e evidencia violação do §4º do art. 71 e do art. 384 da CLT. Transcendência jurídica reconhecida. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-20308-50.2021.5.04.0304, **5ª Turma** , Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022).

"(...)2. INTERVALO INTRAJORNADA. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. LEI Nº 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO. INÍCIO ANTES DA REFORMA TRABALHISTA. CONTINUIDADE. INCIDÊNCIA IMEDIATA. APLICAÇÃO NO TEMPO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA. I - O Tribunal a quo manteve a sentença que condenou a parte reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada suprimido parcialmente como hora extraordinária durante todo o período imprescrito entre o outubro de 2013 até janeiro de 2018, sem observar a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT. II - Efetivamente, as alterações feitas na conhecida reforma trabalhista de 2017 tocaram no amago do arcabouço legal que rege as relações de trabalho no Brasil, modificando profundamente as interações intersubjetivas trabalhistas brasileiras, na tentativa de equilibrar direitos e obrigações bilaterais e sinalagmáticos. No peculiar ramo trabalhista, a resposta sistêmica à aplicação da novidade legislativa no aspecto substancial prima pelo norte de que se trata de um contrato em que as partes não se encontram em igualdade de condições, ao se qualificar uma delas como vulnerável em relação à outra. A questão intertemporal de incidência do novo direito no campo factual dos laços trabalhistas se mostra como vórtice de toda sua lógica reformista e de sua pretensão de modernizar o ambiente do mercado de trabalho. Sabe-se, de outro lado, em relação materialidade do Direito do Trabalho, que a intertemporalidade rege-se pelos princípios gerais da irretroatividade das leis e a aplicabilidade imediata da lei nova. Nessa linha, o art. 6º, caput, da LINDB, que ressalta o proêmio tempus regit actum, define que apenas não alcançam a modificação legislativa aquelas situações jurídicas já protegidas e completamente aperfeiçoadas, o direito adquirido e a coisa julgada, garantias plasmadas no texto constitucional brasileiro (art. 5º, XXXVI).III - Elemento central do contrato de trabalho, ligado ao direito consolidado hermeticamente, tem-se a sucessividade das prestações, cuja natureza marca qualquer nova disposição contratual sob a observação de certa relatividade ou mesmo limitação em aderir aos contratos de trabalho já em curso, principalmente aquela tratativa de ordem heterônoma, em que as partes não atuam de forma direta para definir quanto, porquê e principalmente quando começarão a viger a novas disposições, deixando a regra geral de aplicação imediata das normas materiais a partir da vigência do recente normativo como melhor resposta às prestações de cunho sucessivos futuras, não podendo afetar aquelas que se consolidaram no passado. E aqui cabe pontuar a completa impertinência de se considerar a irredutibilidade salarial como referência no sopesamento temporal de normas de ordem material, pois, especialmente do art. 74, § 4º, da CLT, mesmo na redação anterior a Lei nº 13.467/2017, nem sequer se refere a uma expectativa de direito em sentido estrito, mas uma sanção, que pressupõe ato que atenta contra o direito de descansar e de se alimentar do trabalhador para que efetivamente seja devido o respectivo pagamento pela supressão do mencionado intervalo, seja parcialmente ou de forma integral. Naturalmente, espera-se que o empregado usufrua do intervalo e apenas no caso de se infringir esse direito lhe será devido o pagamento corretivo. IV - Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT passou a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. Revela-se, pois, que essa alteração legislativa de cunho material deve ser aplicada de forma imediata, regendo as ocorrências fáticas a partir da sua vigência, ressalvando-se, claro, outra disposição de natureza autônoma, de ordem coletiva ou interpartes, em sentido contrário com intuito de se perpetuar situações consolidadas sob a égide do anterior regime legal. Pondere-se que a delimitação temporal de aplicação da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT evita que se formem contratos de trabalhos totalmente díspares entre trabalhadores com o mesmo status, o que, em reductio ad absurdum, mas sob perspectiva de cenário plausível, poderia ensejar o indevido incentivo aos empregadores em encerrar todos os laços empregatícios sob o manto da legislação trabalhista anteriores a novembro de 2017, facultando-lhes a contratação de novos empregados subsidiados por texto legal mais brando em relação as suas obrigações como contratante. V - A partir dessas perspectivas, **fixa-se o marco temporal de aplicação do entendimento da Súmula 437, I e III, do TST ao período anterior a 11/11/2017, devendo incidir a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT, conferida pela Lei nº 13.467/2017, a partir dessa data, pela qual a supressão do intervalo intrajornada enseja o pagamento apenas do período de tempo não usufruído, assim como tal parcela passará a ostentar natureza indenizatória** VI. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-196-82.2018.5.11.0009, **7ª Turma** , Redator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 10/03/2023).

"(...) - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS. ART. 71,

§4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR A 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. **A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo**. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior , bem como a Súmula 437, I, do TST; por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017 . Agravo não provido" (Ag-RRAg-20180-50.2019.5.04.0029, **8ª Turma** , Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 01/02/2023)

Ante o exposto, entendoprudente oencaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

JEFERSON ALVES SILVA MURICY

Desembargador do Trabalho

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

CARLA SAMPAIO RIBEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000360-12.2019.5.05.0031

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	WMC EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS BISET PRIATICO MAIA(OAB: 44636/BA)
RECORRENTE	ALEX FREITAS SANTANA
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES AMARAL(OAB: 34937/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SANTO AMARO
ADVOGADO	HENRIQUE DA ANUNCIACAO VALOIS(OAB: 29615/BA)
RECORRIDO	ALEX FREITAS SANTANA
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES AMARAL(OAB: 34937/BA)
RECORRIDO	WMC EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS BISET PRIATICO MAIA(OAB: 44636/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX FREITAS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 046e542 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000345-53.2021.5.05.0102

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	LEANDRO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIANA CAMPELO FARIA BRANDAO(OAB: 54150/BA)
RECORRIDO	JOSELITO PEREIRA FILHO
ADVOGADO	MARIANA CAMPELO FARIA BRANDAO(OAB: 54150/BA)
RECORRIDO	GLOBOLAV LAVANDERIA E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI - ME
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELITO PEREIRA FILHO
- LEANDRO TEIXEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efbfa0d proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000396-06.2018.5.05.0026

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE	CLEIDE MAGALI OLIVEIRA PALMA
ADVOGADO	GILSON SILVA FERREIRA JUNIOR(OAB: 32499/BA)
AGRAVADO	ADILSON LEITE MONTEIRO
ADVOGADO	ELIANE CRISTINA CARVALHO MADUREIRA MIRANDA(OAB: 39934/BA)
AGRAVADO	J.S.L.M.
ADVOGADO	ELIANE CRISTINA CARVALHO MADUREIRA MIRANDA(OAB: 39934/BA)
AGRAVADO	IDEAL EXPRESS SERVICOS E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON LEITE MONTEIRO
- J.S.L.M.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4386709 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Observe-se, entretanto, o art. 346 do CPC em relação à parte IDEAL EXPRESS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000937-33.2017.5.05.0007

Relator	ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
RECORRENTE	COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 13636/BA)
RECORRIDO	MARCELO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	JOSE MUNZER BRAIDE FILHO(OAB: 17290/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DOS SANTOS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b0f93b proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000389-38.2022.5.05.0005

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECORRENTE	BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECORRENTE	LIEDEM CANDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LORENA MATOS GAMA(OAB: 25765/BA)
RECORRIDO	BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECORRIDO	LIEDEM CANDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LORENA MATOS GAMA(OAB: 25765/BA)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ALVORADA S.A.
- LIEDEM CANDIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 721473f proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000840-78.2021.5.05.0561

Relator	MARIA ELISA COSTA GONCALVES
RECORRENTE	VANDERLEI PIRES ARAUJO
ADVOGADO	DELILLE SANTOS TEIXEIRA(OAB: 11769/BA)
RECORRIDO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO(OAB: 63470/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1ca00c proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000465-07.2018.5.05.0004

Relator	LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
RECORRENTE	MRM CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	ANA ROSA GARRIDO NOVAES MONTEIRO ALMEIDA(OAB: 18959/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO HENRIQUES DE LEMOS
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS RIGAUD DE AMORIM(OAB: 6619/BA)
RECORRIDO	JOAO ARMANDO HENRIQUE DE LEMOS
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS RIGAUD DE AMORIM(OAB: 6619/BA)
RECORRIDO	ARMANDO FERREIRA DE LEMOS
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS RIGAUD DE AMORIM(OAB: 6619/BA)
RECORRIDO	LEMOS MONTAGENS LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS RIGAUD DE AMORIM(OAB: 6619/BA)
RECORRIDO	LEMOS METALURGICA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS RIGAUD DE AMORIM(OAB: 6619/BA)
RECORRIDO	ANTONIO AUGUSTO HENRIQUES LEMOS
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS RIGAUD DE AMORIM(OAB: 6619/BA)
RECORRIDO	ANTONIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	VERA LUCIA SILVA DE SOUZA(OAB: 10687/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO AUGUSTO HENRIQUES LEMOS
- ANTONIO DE JESUS SANTOS
- ARMANDO FERREIRA DE LEMOS
- FRANCISCO HENRIQUES DE LEMOS
- JOAO ARMANDO HENRIQUE DE LEMOS
- LEMOS METALURGICA LTDA - ME
- LEMOS MONTAGENS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb24fc0 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0123600-87.2009.5.05.0031

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)
AGRAVADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
AGRAVADO	CARLOS AUGUSTO GARCEZ DE SENA (espólio de_
ADVOGADO	ELIEZER SANTANA MATOS(OAB: 23792/BA)
ADVOGADO	SHEILA SILVA DIAS ALVES(OAB: 23749/BA)
AGRAVADO	ALDA FREITAS DE SENA
ADVOGADO	ELIEZER SANTANA MATOS(OAB: 23792/BA)
ADVOGADO	SHEILA SILVA DIAS ALVES(OAB: 23749/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f8e749 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000840-78.2021.5.05.0561

Relator	MARIA ELISA COSTA GONCALVES
RECORRENTE	VANDERLEI PIRES ARAUJO
ADVOGADO	DELILLE SANTOS TEIXEIRA(OAB: 11769/BA)
RECORRIDO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	PRISCILA CATIANI DIAS SILVA(OAB: 32037/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO(OAB: 63470/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1ca00c proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0123600-87.2009.5.05.0031

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)
AGRAVADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
AGRAVADO	CARLOS AUGUSTO GARCEZ DE SENA (espólio de_

ADVOGADO	ELIEZER SANTANA MATOS(OAB: 23792/BA)
ADVOGADO	SHEILA SILVA DIAS ALVES(OAB: 23749/BA)
AGRAVADO	ALDA FREITAS DE SENA
ADVOGADO	ELIEZER SANTANA MATOS(OAB: 23792/BA)
ADVOGADO	SHEILA SILVA DIAS ALVES(OAB: 23749/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDA FREITAS DE SENA
- CARLOS AUGUSTO GARCEZ DE SENA (espólio de_

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f8e749 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000450-06.2022.5.05.0034

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRIDO	ALA SANTOS SILVA
ADVOGADO	RHAYSSA MUTI EFFREN(OAB: 35265/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALA SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 174690d proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0205600-43.2001.5.05.0511

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
AGRAVANTE	PEDRO PAULO MOTA MUNIZ
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 31322/BA)
AGRAVANTE	M E M EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 31322/BA)
AGRAVADO	C.B. PATRIMONIAL LTDA. - ME
AGRAVADO	CARLOS EDUARDO VILARES BARRAL
AGRAVADO	CAPITANIA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
ADVOGADO	ELCIA MARTINS SANTOS(OAB: 10353/BA)
AGRAVADO	ELISIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	BENICIO FAGNER DOS SANTOS(OAB: 34833/BA)
ADVOGADO	JAQUELINE BRITO MORAIS(OAB: 41161/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPITANIA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
- ELISIA MARIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18084b5 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000337-88.2022.5.05.0022

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECORRIDO	JESIANE FRANCINE DE JESUS COSTA
ADVOGADO	SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685/BA)
ADVOGADO	GILSONEI MOURA SILVA(OAB: 659-B/BA)
RECORRIDO	MAXIMA SERVICOS DE TELEFONIA LTDA
ADVOGADO	ANDREZA ALVES LIMA(OAB: 41844/CE)
ADVOGADO	IGOR CRUZ AZEVEDO(OAB: 23563/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESIANE FRANCINE DE JESUS COSTA
- MAXIMA SERVICOS DE TELEFONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 778f9ad proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0040800-23.2008.5.05.0003

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
AGRAVANTE	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA(OAB: 15358/BA)
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
AGRAVADO	MAURICIO MOTA FREITAS
ADVOGADO	RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO(OAB: 14545/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO MOTA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99f1287 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000496-29.2021.5.05.0131

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA(OAB: 85351/SP)
ADVOGADO	JANAINA PERES SILVA(OAB: 214820/SP)
ADVOGADO	LUCAS MATOS(OAB: 444130/SP)
RECORRIDO	BASF SA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA(OAB: 14758/BA)
RECORRIDO	MARDO LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO	LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 16357/BA)
ADVOGADO	PHILIPPE NASCIMENTO REVAULT DE FIGUEIREDO E SILVA(OAB: 35620/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASF SA
- MARDO LIMA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a561c7

proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000340-59.2021.5.05.0028

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	ALEX DAMASCENO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	LUANDA ALVES VIEIRA CRUZ(OAB: 19161/BA)
RECORRIDO	ALEX DAMASCENO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	LUANDA ALVES VIEIRA CRUZ(OAB: 19161/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0f73fa proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000340-59.2021.5.05.0028

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	ALEX DAMASCENO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	LUANDA ALVES VIEIRA CRUZ(OAB: 19161/BA)
RECORRIDO	ALEX DAMASCENO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	LUANDA ALVES VIEIRA CRUZ(OAB: 19161/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DAMASCENO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0f73fa proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000355-87.2023.5.05.0018

Relator	RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR
RECORRENTE	ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ANA GLEICE SANTOS REIS
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA GLEICE SANTOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0263413 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000098-18.2020.5.05.0196

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECORRIDO	MIGUEL ANGELO CAVALCANTE SAMPAIO
RECORRIDO	LUCILIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	CAMILA TRABUCO DE OLIVERIA(OAB: 25632/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILIA DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5e7466 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Observe-se, entretanto, o art. 346 do CPC em relação à parte MIGUEL ANGELO CAVALCANTE SAMPAIO.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000338-21.2022.5.05.0007

Relator	MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO
RECORRENTE	LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR(OAB: 18530/BA)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	EDINALDO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	RAFAELA DE JESUS CERQUEIRA(OAB: 50197/BA)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR(OAB: 34828/BA)
RECORRIDO	LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR(OAB: 18530/BA)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 31341/BA)
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- EDINALDO DE SOUZA CARVALHO
- LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ecd4e5 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000835-58.2019.5.05.0001

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	LORENA MEDEIROS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	MAYER CHAGAS FLORES(OAB: 22951/BA)
RECORRIDO	CLISEGI CLINICA DE GINECOLOGIA DA BAHIA LTDA - ME
ADVOGADO	NELSON FARIAS MACHADO NETO(OAB: 39735/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLISEGI CLINICA DE GINECOLOGIA DA BAHIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0a02c6 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0001705-40.2010.5.05.0221

Relator	CRISTINA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO
AGRAVANTE	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
ADVOGADO	IGOR HOLANDA TINOCO CORREIA(OAB: 25826/BA)
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA(OAB: 15358/BA)
AGRAVADO	JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO	DJALMA ALVES CHAVES(OAB: 30758/BA)
AGRAVADO	M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA(OAB: 14310/BA)
ADVOGADO	JONAS SELIGSOHN WENCESLAU DA SILVA(OAB: 15256/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA CONCEICAO
- M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4afd212 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000089-19.2022.5.05.0121

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
RECORRIDO	EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
RECORRIDO	JORGE DA FRANCA SANTOS
ADVOGADO	ADILSON DA SILVA DE PINHO(OAB: 24406/BA)
ADVOGADO	JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA(OAB: 47958/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DA FRANCA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a5dd6c proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao

colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Observe-se, entretanto, o art. 346 do CPC em relação à parte EPMAN COMÉRCIO DE FERRAGENS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000388-12.2022.5.05.0342

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)
ADVOGADO	DANILO NOLETO DE SOUSA(OAB: 10188/MA)
ADVOGADO	OSCAR HENRIQUE CAMPOS COELHO(OAB: 17177/MA)
ADVOGADO	SAMIA JAMILLA CATARINO CORREA(OAB: 21036/MA)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)
ADVOGADO	ALISSON MENDONCA DA SILVA ARAUJO(OAB: 27574/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f4ab15 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000018-05.2022.5.05.0028

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECORRIDO	MARCIO ROMERO SANTANA SAMPAIO
ADVOGADO	RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS(OAB: 28816/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ROMERO SANTANA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be2b673 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000088-87.2020.5.05.0029

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE	FABIANO NOBRE SANTOS BISPO
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 24948/BA)
RECORRENTE	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE(OAB: 20089/BA)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)
RECORRIDO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE(OAB: 20089/BA)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)
RECORRIDO	FABIANO NOBRE SANTOS BISPO
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 24948/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO NOBRE SANTOS BISPO
- VIBRA ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9372336 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000446-74.2022.5.05.0581

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)
ADVOGADO	SHEILA BALESTEROS MIRANDA(OAB: 13619/PA)
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO PAIXAO DA SILVA
ADVOGADO	BRENO NICO BORGO(OAB: 35412/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO PAIXAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c69b30 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AIAP-0001729-06.2017.5.05.0421

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
AGRAVANTE	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
AGRAVADO	SELLES OLIVEIRA TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA - ME
AGRAVADO	ANA CLAUDIA NERES SANTOS
ADVOGADO	TIBURTINO ALMEIDA SILVA(OAB: 8079/BA)
ADVOGADO	DAHILTO MORAES PAIVA(OAB: 11116/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA NERES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee42069 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Observe-se, entretanto, o art. 346 do CPC em relação à parte SELLES OLIVEIRA TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000449-84.2022.5.05.0013

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
RECORRENTE	ANDRE LUIZ DOS SANTOS VIRGENS
ADVOGADO	ANDREA DOS SANTOS VIRGENS(OAB: 27360/BA)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
ADVOGADO	BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 34892/BA)

ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4df9859 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000009-89.2023.5.05.0551

Relator	DALILA NASCIMENTO ANDRADE
RECORRENTE	PAULO RICARDO BARBOSA SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
ADVOGADO	MAYARA FONSECA SOUSA(OAB: 38410/CE)
RECORRIDO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR(OAB: 7216/CE)
RECORRIDO	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fb7943 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000009-89.2023.5.05.0551

Relator	DALILA NASCIMENTO ANDRADE
RECORRENTE	PAULO RICARDO BARBOSA SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
ADVOGADO	MAYARA FONSECA SOUSA(OAB: 38410/CE)
RECORRIDO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR(OAB: 7216/CE)
RECORRIDO	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fb7943 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000337-39.2022.5.05.0006

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 33408/BA)
RECORRIDO	LOUISE CARLA DA SILVA TORRES
ADVOGADO	DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUISE CARLA DA SILVA TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abb62c1 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000236-83.2014.5.05.0005

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CONTAX S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECORRIDO	PATRICIA TORRES DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	MAYER CHAGAS FLORES(OAB: 22951/BA)
AGRAVADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
ADVOGADO	ANA LUIZA SOBRAL SOARES(OAB: 840/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- PATRICIA TORRES DOS REIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d65e5e2 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000558-62.2022.5.05.0025

Relator	DALILA NASCIMENTO ANDRADE
RECORRENTE	VALMIR MATTOS DE SOUZA
ADVOGADO	JAMILE LEITE GARCEZ DE MEDEIROS(OAB: 32121/BA)
ADVOGADO	CASSIUS EDUARDO SANTOS BAQUEIRO(OAB: 32588/BA)
RECORRIDO	MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA(OAB: 16924/BA)
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DE MATOS JUNIOR(OAB: 18419/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a1c7f4 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0001507-29.2017.5.05.0133

Relator	LEA REIS NUNES
RECORRENTE	WILLIAN CHAVES DE JESUS

ADVOGADO	Felipe Chaves de Siqueira Santos(OAB: 28826/BA)
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	Renata Protásio de Souza Damasceno(OAB: 21808/BA)
ADVOGADO	NINA ROSA DE SOUZA AQUINO(OAB: 33244/BA)
ADVOGADO	Igor Barros Penalva(OAB: 18389/BA)
ADVOGADO	JOSE MELCHIADES COSTA DA SILVA(OAB: 7147/BA)
RECORRIDO	WILLIAN CHAVES DE JESUS
ADVOGADO	Felipe Chaves de Siqueira Santos(OAB: 28826/BA)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	Renata Protásio de Souza Damasceno(OAB: 21808/BA)
ADVOGADO	NINA ROSA DE SOUZA AQUINO(OAB: 33244/BA)
ADVOGADO	JOSE MELCHIADES COSTA DA SILVA(OAB: 7147/BA)
ADVOGADO	Igor Barros Penalva(OAB: 18389/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60fac41 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0001507-29.2017.5.05.0133

Relator	LEA REIS NUNES
RECORRENTE	WILLIAN CHAVES DE JESUS
ADVOGADO	Felipe Chaves de Siqueira Santos(OAB: 28826/BA)
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	Renata Protásio de Souza Damasceno(OAB: 21808/BA)
ADVOGADO	NINA ROSA DE SOUZA AQUINO(OAB: 33244/BA)
ADVOGADO	Igor Barros Penalva(OAB: 18389/BA)
ADVOGADO	JOSE MELCHIADES COSTA DA SILVA(OAB: 7147/BA)
RECORRIDO	WILLIAN CHAVES DE JESUS
ADVOGADO	Felipe Chaves de Siqueira Santos(OAB: 28826/BA)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	Renata Protásio de Souza Damasceno(OAB: 21808/BA)
ADVOGADO	NINA ROSA DE SOUZA AQUINO(OAB: 33244/BA)
ADVOGADO	JOSE MELCHIADES COSTA DA SILVA(OAB: 7147/BA)
ADVOGADO	Igor Barros Penalva(OAB: 18389/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN CHAVES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60fac41 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000568-63.2014.5.05.0033

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
RECORRIDO	LUIZ CARLOS DE MENEZES
ADVOGADO	ALEXSANDRO MIRANDA MOTA(OAB: 40803/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9836988

proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000907-72.2011.5.05.0018

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
AGRAVANTE	MARONIZ FRANCISCO SILVA
ADVOGADO	Antonio Salvador Lomba(OAB: 16805/BA)
ADVOGADO	LUCAS FONSECA MAYER DA SILVEIRA(OAB: 26858/BA)
AGRAVADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA)
ADVOGADO	NINA ROSA DE SOUZA AQUINO(OAB: 33244/BA)
ADVOGADO	MARCELA PEIXOTO FRANCA OLIVEIRA(OAB: 25095/BA)
ADVOGADO	RUBEM RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 3715/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARONIZ FRANCISCO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 464aa62 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0001118-47.2017.5.05.0035

Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	SAO MIGUEL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE(OAB: 13538/BA)
RECORRENTE	PAULO VITOR SANTOS DE PINHO
ADVOGADO	MARCUS MALTEZ TANAJURA GOMES(OAB: 26341/BA)
ADVOGADO	ANA CAROLINA PEDRAL SAMPAIO CASTRO(OAB: 33165/BA)
RECORRIDO	PAULO VITOR SANTOS DE PINHO
ADVOGADO	MARCUS MALTEZ TANAJURA GOMES(OAB: 26341/BA)
ADVOGADO	ANA CAROLINA PEDRAL SAMPAIO CASTRO(OAB: 33165/BA)
RECORRIDO	SAO MIGUEL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE(OAB: 13538/BA)
RECORRIDO	INDUSTRIA DE BEBIDAS SAO MIGUEL LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE(OAB: 13538/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE BEBIDAS SAO MIGUEL LTDA
- PAULO VITOR SANTOS DE PINHO
- SAO MIGUEL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4eff1e proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade dos Agravos de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000319-28.2021.5.05.0014

Relator	SUZANA MARIA INÁCIO GOMES
RECORRENTE	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)

RECORRIDO	JOSELITO ELPIDIO COUTO
ADVOGADO	KRISTIAN MENEZES BARBERINO MENDES(OAB: 16008/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELITO ELPIDIO COUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f32359 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000489-82.2021.5.05.0019

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
RECORRIDO	CINTIA DANIELA FAGUNDES PIEDADE
ADVOGADO	CARINE DE SOUZA(OAB: 52807/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA DANIELA FAGUNDES PIEDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3aa74cc proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000588-60.2019.5.05.0039

Relator	MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO
RECORRENTE	GNC AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	SILVIO AVELINO PIRES BRITTO JUNIOR(OAB: 8250/BA)
ADVOGADO	CARLA BITTENCOURT MASSA(OAB: 50506/BA)
RECORRIDO	MARCOS LEVI DOS SANTOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DE CARVALHO SANTOS(OAB: 41353/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS LEVI DOS SANTOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b189bd proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0001148-76.2019.5.05.0661

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	JOSE CABRAL DE LIRA IRMAO
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA PINTO(OAB: 11639/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CABRAL DE LIRA IRMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43b4552 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000436-88.2017.5.05.0101

Relator	ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
RECORRENTE	INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
RECORRIDO	JORGE COELHO MAGALHAES FILHO
ADVOGADO	CRISTIANA NEVES ANDARI(OAB: 38155/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE COELHO MAGALHAES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fc60f2 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000589-57.2022.5.05.0195

Relator	ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO
RECORRENTE	LOG7 - TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES SILVA(OAB: 190449/SP)
RECORRIDO	PEDRO CONCEICAO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	MARCIO EVERITE SANTANA DE MIRANDA(OAB: 40900/BA)
RECORRIDO	JOSE EDJANIO FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES SILVA(OAB: 190449/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDJANIO FREITAS DO NASCIMENTO
- PEDRO CONCEICAO DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a42c70 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000389-39.2022.5.05.0037

Relator	MARCELO RODRIGUES PRATA
AGRAVANTE	CONECTFARMA MARKETING E CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
AGRAVADO	ALINE CANDIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS SANTOS BRITO(OAB: 47411/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CANDIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38cd0f5 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0001042-47.2017.5.05.0221

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVANTE	LOURIVAL MATOS SANTANA
ADVOGADO	RAMON PESTANA BASTOS(OAB: 43577/BA)
AGRAVADO	LUCIAN ELAN DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	RAMON PESTANA BASTOS(OAB: 43577/BA)
AGRAVADO	MATOS MINIMERCADO LTDA - EPP
ADVOGADO	RAMON PESTANA BASTOS(OAB: 43577/BA)
AGRAVADO	MARCOS MEMEZES LIMA
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MEMEZES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d63370 proferido nos autos.

Vistos.

Nos autos a manifestação de ID 85f5b6b, pela qual a parte reclamante requer que seja determinada a baixa dos autos para a Vara de origem para a liberação do valor remanescente bloqueado.

Tendo em vista os limites da competência delegada a esta Vice-Presidência, bem como que não há relação de prejudicialidade entre o Recurso de Revista interposto e o aludido requerimento, a parte deverá postular diretamente ao Juízo de origem.

Até que outro meio seja disponibilizado no sistema PJe, o peticionamento pode se dar através da classe “CumPrSe”. Neste sentido, a distribuição deverá ser direcionada à Vara do Trabalho de origem como novo processo “Cumprimento Provisório de Sentença” (CumPrSe), em autos suplementares a estes que aguardam análise de admissibilidade do recurso de revista.

Notifique-se.

Após, voltem-me conclusos.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0001339-22.2015.5.05.0222

Relator	ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO
AGRAVANTE	SOTEP SOCIEDADE TECNICA DE PERFURACAO S/A- EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
AGRAVADO	MANOEL MESSIAS SILVA
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
ADVOGADO	RENAN DE OLIVEIRA VIEIRA(OAB: 43016/BA)
ADVOGADO	LUISA XAVIER KELSCH(OAB: 65439/BA)
ADVOGADO	KAMILA BORGES AVILA RODRIGUES(OAB: 35750/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESSIAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfaeabe proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal,

contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000653-47.2017.5.05.0032

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRENTE	ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO	PAULO DIMAS DE ARAUJO(OAB: 55420/MG)
RECORRIDO	LUIZ CARLOS DA SILVA BATISTA
ADVOGADO	EDGARD PALMEIRA PATTAS(OAB: 34408/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2b2775 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000179-91.2022.5.05.0132

Relator	LEA REIS NUNES
RECORRENTE	EDER PRIMO CAMPOS
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	TONY VALERIO DOS SANTOS FIGUEIREDO(OAB: 12216/BA)
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA(OAB: 71757/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7a6ad8 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000653-47.2017.5.05.0032

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRENTE	ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO	PAULO DIMAS DE ARAUJO(OAB: 55420/MG)
RECORRIDO	LUIZ CARLOS DA SILVA BATISTA
ADVOGADO	EDGARD PALMEIRA PATTAS(OAB: 34408/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DA SILVA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2b2775 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000528-70.2020.5.05.0195

Relator	RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR
RECORRENTE	DEIERI SANTANA FERREIRA
ADVOGADO	MARCIO EVERITE SANTANA DE MIRANDA(OAB: 40900/BA)
RECORRIDO	PARISH & ZENANDRO ADVOGADOS
ADVOGADO	MARIANA MATOS DE OLIVEIRA(OAB: 12874/BA)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SILVA LEITE(OAB: 8270/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARISH & ZENANDRO ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b75f59d proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000406-98.2023.5.05.0018

Relator	DALILA NASCIMENTO ANDRADE
RECORRENTE	VITOR JORGE MOREIRA ABRAS
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECORRIDO	INOVAR TELECOM LTDA - EPP
ADVOGADO	luiz de moura bastos neto(OAB: 23822/BA)
ADVOGADO	FERNANDA SALINAS DI GIACOMO(OAB: 27177/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR JORGE MOREIRA ABRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4594c2 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.VITOR JORGE MOREIRA ABRAS

Advogado(a)(s):

1.RENATA SANCHES GUILHERME (SP - 232686)

Recorrido(a)(s):

1.INOVAR TELECOM LTDA - EPP

2.CLARO S.A.

Advogado(a)(s):

1.LUIZ DE MOURA BASTOS NETO (BA - 23822)

1.FERNANDA SALINAS DI GIACOMO (BA - 27177)

2.CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA (BA - 15654)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo, Id. 38b84f3.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Trata-se de recurso interposto em face de acórdão proferido em processo de rito sumaríssimo. Assim, a revista só logra

admissibilidade nas hipóteses de contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, contrariedade à Súmula Vinculante do STFe de violação direta e literal a preceito constitucional (art. 896, § 9º, da CLT).
Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.
Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei nº 13.015, de 2014:
"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista ;(...)"
A transcrição do trecho do Acórdão em tópico diverso daquele contra o qual a parte se insurge não atende ao requisito em tela. Deve-se transcrever o trecho que prequestiona a controvérsia, a fim de possibilitar o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no Recurso de Revista, o que propicia a identificação precisa da contrariedade, da violação, da afronta ou da divergência jurisprudencial indicada.
Registre-se o entendimento da SDI1 do TST:
EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EMBARGADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO APELO. REQUISITO LEGAL INSCRITO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 13.015/2014. 1 - A e. 7ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal, que versava sobre os temas "horas extras", "intervalo intrajornada", "horas in itinere" e "multa por embargos de declaração protelatórios", ressaltando o não preenchimento do requisito inscrito no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que "interpôs recurso de revista sem transcrever o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia" (fl. 601); 2 - Efetivamente, não se sustenta a tese recursal de que, "ainda que não transcritos literalmente, foram devidamente indicados e prequestionados no recurso de revista todos trechos da decisão recorrida objeto da controvérsia, os quais mereciam o devido enfrentamento na forma do art. 896, § 1º-A, I, da CLT" (fl. 617); 3 - Embora o dispositivo em comento utilize o verbo "indicar", referindo-se ao requisito formal ali inscrito, esta Corte Superior tem exigido a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, firme no entendimento de que a alteração legislativa empreendida pela Lei 13.015/2014, nesse aspecto, constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar a identificação precisa da contrariedade a dispositivo de Lei e a Súmula e do dissenso de teses, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo. **Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas, e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial, visa a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva a lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elementos de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada**. Precedentes. 4 - Recurso de embargos conhecido e desprovido. (E-ED-RR - 552-07.2013.5.06.0231 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 09/06/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/06/2016).
Observe-se, ainda, a seguinte Decisão proferida pelas Turmas do TST (destaques aditados):
AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 896, § 1.º-A, I A III, DA CLT. A despeito das razões expostas pela Agravante, deve ser mantida a decisão monocrática que denegou seguimento ao seu Agravo de Instrumento, ainda que por fundamento diverso. **Na hipótese, a transcrição do acórdão regional, desvinculada do tópico recursal Recorrido, impossibilita o cotejo analítico de teses, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT. Precedentes**. Agravo conhecido e não provido. (...) Vistos, relatados e discutidos estes autos de TST-Ag-AIRR - 0000819-16.2020.5.09.0662, em que é AGRAVANTE THALIA KARINA GLOSER MORETTO e AGRAVADA RUTH MICHELS TEIXEIRA (...). (AIRR-0000819-16.2020.5.09.0662, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 13/03/2023).
(...) PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DE PARTE DO ACÓRDÃOEM TÓPICO SEPARADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO DE

TESES. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO. Na hipótese, verifica-se que a parte não indica adequadamente na petição do recurso de revista os trechos da decisão recorrida em que se encontram prequestionadas as matérias objeto de sua irresignação, como exige o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, limitando-se a transcrever o acórdão relativo à matéria aqui debatida em tópico separado das razões recursais respectivas, de forma que a exigência processual contida no referido dispositivo não foi satisfeita. **Com efeito, a transcrição do acórdão recorrido em tópico diverso daquele no qual se debate o tema em si, em face da ausência de correlação com as matérias impugnadas, não atende à necessidade de demonstração do prequestionamento a que alude o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, porquanto inviável a identificação do "trecho" em que repousa o prequestionamento da controvérsia transferida à cognição do TST**. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR-101092-73.2018.5.01.0022, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 03/03/2023).

Outras decisões no mesmo sentido:

Ag-AIRR-560-75.2016.5.06.0102, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/03/2023; Ag-AIRR-588-94.2015.5.05.0461, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 24/06/2022; Ag-AIRR-1730-86.2016.5.20.0007, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 17/03/2023; AIRR-551-45.2020.5.07.0038, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 24/03/2023; AIRR-1000144-82.2017.5.02.0291, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 24/03/2023; Ag-ARR-1000596-95.2018.5.02.0602, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 05/12/2022.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Prêmio / Produção.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ;

(...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, **a ausência de transcrição**, a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000020-16.2014.5.05.0008

Relator	MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	WASHINGTON LIMA DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECORRENTE	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	WASHINGTON LIMA DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEPSICO DO BRASIL LTDA
- WASHINGTON LIMA DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6f9c2b proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

PEPSICO DO BRASIL LTDA

Advogado(a)(s):

ALEXANDRE LAURIA DUTRA (SP - 157840)

Recorrido(a)(s):

WASHINGTON LIMA DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s):

MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA (BA - 10117)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Defiro o requerimento da Parte Ré, a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado ALEXANDRE LAURIA DUTRA, inscrito na OAB/SP sob nº157.840, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa/Falta Grave.

A irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST, inclusive por divergência jurisprudencial.

Cabe enfatizar que os fundamentos lançados no Acórdão Regional guardam perfeita sintonia com as diretrizes atinentes à distribuição do ônus da prova - arts. 818 da CLT e 373 do CPC.

Portanto, verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896,c, da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Trabalho Externo.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico , registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a Súmula 338, I ecom aatual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (destacado):

"AGRAVO. EMBARGOS. AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO AGRAVADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA NÃO CONHECIDO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TRABALHO EXTERNO. PREPOSTO QUE CONFIRMA A POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA. SISTEMA DE RASTREAMENTO POR SATÉLITE. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE ÀS SÚMULAS 126 E 297, III, DO TST. NÃO DEMONSTRAÇÃO. I. **A 5ª Turma desta Corte Superior manteve a decisão unipessoal que não conheceu do recurso de revista interposto pela parte reclamada, e manteve a condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, ante a verificação de que o trabalho externo exercido pelo reclamante era passível de controle por parte da empresa reclamada. Registrou a tese regional de que o preposto declarou que a empresa era informada do horário de início e término da jornada por meio do sistema de rastreamento por satélite, podendo, assim, efetivar o respectivo controle. Consignou, ainda, nos termos do acórdão regional, que, havendo possibilidade de controle da jornada, as normas coletivas não se aplicavam ao reclamante.** Nesse contexto, entendeu a Turma do TST que somente com o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos seria possível alterar a conclusão alcançada pelas instancias ordinárias, o que é vedado nesta instância extraordinária nos termos da Súmula 126/TST. Pontuou, por fim, que o Tribunal Regional não se manifestou sobre o teor das normas coletivas, o que atraiu a incidência da Súmula 297/TST nesse particular. Seguiu-se a interposição de recurso de embargos, não admitidos pelo Presidente da 5ª Turma, ante a não configuração de má aplicação das Súmulas 126 e 297, III, do TST. II. Consoante entendimento já consolidado no âmbito desta Subseção, em regra não se admite a contrariedade a verbetes de natureza processual, em respeito à função uniformizadora desta SBDI-1/TST, circunstância que inviabiliza o reexame de decisões de Turma quanto à análise do conhecimento do recurso de revista. Excepcionam-se dessa regra os casos em que a decisão embargada traz afirmação diametralmente oposta ao teor do verbete de conteúdo processual indicado pela parte recorrente. Precedentes. III. O tema de fundo discutido nestes autos diz respeito à possibilidade de pagamento de horas extraordinárias ao empregado que se ativa em jornada externa passível de controle por parte do empregador. A esse respeito, a jurisprudência desta c. SBDI-1 entende pela impossibilidade de alteração da premissa fática, descrita na decisão regional, relacionada à existência de controle indireto da jornada externa praticada pelo trabalhador, quando a prova dos autos confirma a utilização de sistema de rastreamento do veículo via satélite. Precedentes. IV . Diante desse contexto, não se cogita da apontada contrariedade à Súmula 126 do TST por parte da Turma do TST, uma vez que somente com o reexame do conjunto fático-probatório dos autos seria possível alterar a conclusão regional no

sentido de que "O preposto admite (fls. 286) que a recorrente era informada dos horários de início e fim da jornada através do sistema de rastreamento por satélite". Assim, a premissa fática de que havia controle da jornada praticada pelo reclamante é inalterável nesta instância extraordinária, não tendo a Turma do TST decidido contrariamente à premissa fática constante do acórdão regional. Tampouco se cogita de qualquer contrariedade à Súmula 297, III, do TST, pois, mesmo com a oposição de embargos de declaração pela parte reclamada, a fim de provocar o TRT a se manifestar sobre o conteúdo das normas coletivas que tratavam do trabalho externo, a parte deixou de invocar preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, o que torna inviável considerar-se como incontroversa a alegação recursal acerca do teor das mencionadas normas e da sua repercussão na análise do pagamento de horas extras ao autor, pois se trata de questão fática, e não jurídica. Irreprochável, nesse contexto, a decisão proferida pelo Presidente da 5ª Turma. V. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento " (Ag-E-Ag-RR-832-72.2013.5.03.0065, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/06/2023).

"AGRAVO. EMBARGOS NÃO ADMITIDOS. HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO - MOTORISTA - EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO DO VEÍCULO POR SATÉLITE - CONTROLE INDIRETO DA JORNADA DE TRABALHO. DESPROVIMENTO. **Não há contrariedade à Súmula 126 do c. TST quando a c. Turma, diante da tese do eg. TRT de que a jornada do empregado era realizada por sistema de rastreamento, monitoramento por celular e com rotas pré-definidas, entende que é possível o controle de jornada pelo empregador e conhece do recurso de revista por violação do art. 61, I, da CLT.** Precedentes. Incidência do art. 894, §2º, da CLT. Agravo desprovido" (Ag-E-Ag-ED-RR-74000-76.2013.5.17.0014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 31/03/2023).

"AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE INDIRETO DE JORNADA. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 126 DESTA CORTE. Esta Subseção já firmou entendimento no sentido de, em regra, não ser viável o conhecimento do recurso de embargos por contrariedade a súmula de conteúdo processual, tendo em vista a sua função precípua de uniformização da jurisprudência, conferida pelas Leis nos 11.496/2007 e 13.015/2014, razão pela qual o acolhimento da alegação de afronta ou má aplicação da Súmula nº 126 do TST trata-se de hipótese excepcional. Nesse cenário, observa-se que a hipótese mais evidente de contrariedade ao conteúdo do supracitado verbete ocorre nos casos em que a Turma, para afastar a conclusão a que chegou o Colegiado Regional, recorre a elemento fático não registrado no acórdão recorrido. **No presente caso, a Egrégia Turma, diante do registro contido no acórdão regional, relativo à existência de "mecanismo de rastreamento dos caminhões via satélite", concluiu que foi viabilizado o controle da jornada de trabalho pela ré. Nesse cenário, ao se utilizar de fato expressamente consignado no acórdão regional, robusto o suficiente para alterar a conclusão a respeito da existência do controle indireto de jornada, a Turma julgadora simplesmente procedeu ao reenquadramento jurídico do fato delineado no acórdão regional, razão pela qual não se vislumbra a excepcionalíssima hipótese de contrariedade à Súmula nº 126 desta Corte.** Outrossim, como a conclusão a respeito do controle de jornada não teve por base o tacógrafo, mas o mecanismo de rastreamento dos caminhões via satélite, é inviável o acolhimento da alegação de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 332 da SBDI-1 do TST. Não merece processamento o recurso de embargos, ainda, diante da inespecificidade dos arestos colacionados, em desconformidade com a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST. Correto o despacho que inadmitiu o apelo, mantém-se o decidido. Agravo interno conhecido e não provido" (Ag-E-ED-ED-RR-24327-87.2015.5.24.0002, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 18/03/2022). (grifos nossos)

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

A apreciação da matéria ventilada neste quesito enseja a revisão de matéria fática e probatória, inviável em sede extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do Colendo TST.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 437, IIIaspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Ademais, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê no seguinte precedente:

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE PRÉ-ASSINALAÇÃO NOS CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA. A controvérsia dos autos cinge-se a definir a quem cabe o ônus da prova na hipótese em que, apesar de juntados os cartões de ponto, neles não há pré-assinalação do horário de intervalo intrajornada. O artigo 74, § 2º, da CLT estabelece como obrigatória aos estabelecimentos de mais de dez trabalhadores a pré-assinalação do período de repouso. **A jurisprudência desta Corte superior, quanto ao intervalo intrajornada, pacificou-se no sentido de que o ônus da prova concernente à sua concessão é do empregador, nos casos em que não se procede à pré-assinalação dos cartões de ponto**. Aliás, esta Subseção já se pronunciou sobre a questão, decidindo que, em hipóteses como essas, cabe ao empregador o ônus da prova quanto à regular fruição do intervalo intrajornada. Embargos conhecidos e providos." (E-ED-RR-698-68.2015.5.20.0011, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 13/03/2020).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo/Repercussão.

A Revista merece trânsito.

Registre-se o Tribunal Pleno do TST, nos autos do Processo IncJulgRREmbRep-10169-57.2013.5.05.0024, publicado em 31/3/2023, definiu a tese jurídica para o Tema Repetitivo no 0009 - "repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Orientação Jurisprudencial 394 da SbDI-1 do TST" e aprovou a alteração na redação da Orientação Jurisprudencial no 394 da SBDI-I do TST, atribuindo-lhe o seguinte texto:

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS.

I - A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de \'bis in idem\' por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS;

II - O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20/3/2023.

Pelos fundamentos expostos no acórdão, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-I/TST, razão por que é recomendável que se dê seguimento ao recurso para melhor exame.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado. Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes:

AGRAVO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. 1. Consoante o entendimento desta Subseção Especializada, a conduta do empregador de atribuir ao seu empregado não submetido a treinamento específico o desempenho da atividade de transporte de numerário dá ensejo à compensação por danos morais, em virtude da exposição indevida a situação de risco, configurando-se a conduta patronal ilícita e o nexo de causalidade, sendo que o dano se configura em decorrência da exposição do trabalhador a risco potencial. 2. Dentro desse contexto, considerando que o acórdão turmário foi proferido em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, à luz do entendimento desta Subseção Especializada, incide sobre a hipótese o óbice insculpido no § 2° do art. 894 da CLT, segundo o qual " a divergência apta a ensejar os embargos deve ser atual, não se considerando tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ". Agravo conhecido e não provido. (Ag-E-RR-2094-51.2013.5.15.0153, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 19/11/2021).

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. 1. Consoante o entendimento desta Subseção Especializada, a conduta do empregador de atribuir ao seu empregado não submetido a treinamento específico o desempenho da atividade de transporte de numerário dá ensejo à compensação por danos morais, em virtude da exposição indevida a situação de risco, configurando-se a conduta patronal ilícita e o nexo de causalidade, sendo que o dano se configura em decorrência da exposição do trabalhador a risco potencial. 2. Dentro deste contexto, considerando que o acórdão turmário concluiu que o reclamante não fazia jus à indenização por dano moral postulada,

não obstante transportasse numerário sem o respectivo treinamento, os presentes embargos logram êxito, no sentido de deferir ao embargante a pretendida indenização. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ARR-1773-88.2014.5.20.0008, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 05/11/2021).

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. 1. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ENTREGADOR DE MERCADORIAS. TRANSPORTE DE VALORES. DESVIO DE FUNÇÃO. EXPOSIÇÃO DO EMPREGADO A RISCO. DANO MORAL CONFIGURADO. ARTIGO 894, § 2º, DA CLT. Acórdão embargado em consonância com o entendimento adotado por esta Subseção, no sentido de que a conduta do empregador, empresa de outro setor econômico, que não o de segurança e transporte de valores, ao exigir do empregado o desempenho dessa atividade, sem habilitação específica para tanto, configura ato ilícito e, portanto, enseja o pagamento de indenização por danos morais em razão da exposição potencial do trabalhador à situação de risco. Incidência do óbice previsto no artigo 894, § 2º, da CLT, a inviabilizar o conhecimento do recurso de embargos interposto . Recurso de embargos não conhecido. (...). Recurso de embargos não conhecido" (E-RR-1425-48.2017.5.09.0242, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 27/11/2020).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Ademais, o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, inclusive por divergência jurisprudencial, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

De acordo com os fundamentos expostos no Acórdão, não se vislumbra possível ofensa aos dispositivos mencionados no Recurso de Revista.

Demais disso, quanto ao valor arbitrado a título de indenização, observe-se o entendimento adotado pela SDI-1 do TST (destacamos):

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. (...) 2. REVISÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. SÚMULA 296, I, DO TST. **A jurisprudência desta SbDI-1 é no sentido de que o conhecimento do recurso de embargos para a revisão dos valores arbitrados a título de indenização por dano moral é situação excepcional, por se tratar de matéria que depende da análise de diversos aspectos fáticos, só sendo possível quando os arestos espelharem realidade fática idêntica à descrita nos autos.** Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se manifestamente inespecíficos, nos termos da Súmula 296, I, do TST, pois além de não ser possível identificar se se trata do mesmo empregador e a condição econômica do ofendido, os paradigmas não abordam todas as nuances do caso concreto. Recurso de embargos não conhecido. (E-RR-1425-48.2017.5.09.0242, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 27/11/2020).

Direito Coletivo do Trabalho / Negociação Coletiva Trabalhista / Norma Coletiva / Aplicabilidade/Cumprimento.

A irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST, inclusive por divergência jurisprudencial.

Ademais,verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896,c, da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000609-08.2023.5.05.0003

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	VERALUCIA OLIVEIRA DA HORA
ADVOGADO	MARCOS ALAN DA HORA BRITO(OAB: 51950/BA)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERALUCIA OLIVEIRA DA HORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c0c158 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

VERALUCIA OLIVEIRA DA HORA

Advogado(a)(s):

MARCOS ALAN DA HORA BRITO (BA - 51950)

Recorrido(a)(s):

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(a)(s):

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (CE - 23599)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo, Id 2db030f.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

O pleito de nulidade por negativa de prestação jurisdicional não fora submetido aos Embargos Declaratórios, a fim de que fosse suprida a possível omissão alegada. Operou-se, assim, a preclusão, nos termos das Súmulas nºs 184 e 297, II, do TST, a seguir reproduzidas:

184 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO EM RECURSO DE REVISTA. PRECLUSÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. Ocorre preclusão se não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos

297 - PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

(...)

II. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

Desse modo, revela-se inviável o processamento do Recurso de Revista por negativa de prestação jurisdicional.

Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho / Prescrição.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na OJ da SDI-1 nº 82, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações** , **inclusive por divergência jurisprudencial** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e Súmula nº 333, também daquela Corte.

Ademais, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo,conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Revelia.

Quantoao tema acima elencado, mostra-se inviável a análise do Recurso de Revista, uma vez que a Turma não adotou tese sobre essa matéria. Ausente o prequestionamento, incidem a Súmula 297, I, do TST e o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000231-90.2022.5.05.0034

Relator	MARIZETE MENEZES CORREA
RECORRENTE	FRANCISCO XAVIER DE AZEVEDO
ADVOGADO	ALOISIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 28677/BA)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	LUANDA ALVES VIEIRA CRUZ(OAB: 19161/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO XAVIER DE AZEVEDO
ADVOGADO	ALOISIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 28677/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO LUANDA ALVES VIEIRA CRUZ(OAB: 19161/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO XAVIER DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bad6213 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.FRANCISCO XAVIER DE AZEVEDO

2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a)(s):

1.ALOISIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO (BA - 28677)

2.LUANDA ALVES VIEIRA CRUZ (BA - 19161)

Recorrido(a)(s):Os mesmos

Advogado(a)(s):Os mesmos

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:FRANCISCO XAVIER DE AZEVEDO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho / Prescrição.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Antiguidade.

Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Alteração/Revogação de Regulamento da Empresa.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei nº 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista ;(...)"

A transcrição do trecho do Acórdão em tópico diverso daquele contra o qual a parte se insurge não atende ao requisito em tela. Deve-se transcrever o trecho que prequestiona a controvérsia, a fim de possibilitar o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no Recurso de Revista, o que propicia a identificação precisa da contrariedade, da violação, da afronta ou da divergência jurisprudencial indicada.

Registre-se o entendimento da SDI1 do TST:

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EMBARGADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO APELO. REQUISITO LEGAL INSCRITO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 13.015/2014. 1 - A e. 7ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal, que versava sobre os temas "horas extras", "intervalo intrajornada", "horas in itinere" e "multa por embargos de declaração protelatórios", ressaltando o não preenchimento do requisito inscrito no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que "interpôs recurso de revista sem transcrever o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia" (fl. 601); 2 - Efetivamente, não se sustenta a tese recursal de que, "ainda que não transcritos literalmente, foram devidamente indicados e prequestionados no recurso de revista todos trechos da decisão recorrida objeto da controvérsia, os quais mereciam o devido enfrentamento na forma do art. 896, § 1º-A, I, da CLT" (fl. 617); 3 - Embora o dispositivo em comento utilize o verbo "indicar", referindo-se ao requisito formal ali inscrito, esta Corte Superior tem exigido a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, firme no entendimento de que a alteração legislativa empreendida pela Lei 13.015/2014, nesse aspecto, constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar a identificação precisa da contrariedade a dispositivo de Lei e a Súmula e do dissenso de teses, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício

exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo. **Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas, e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial, visa a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva a lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elementos de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada**. Precedentes. 4 - Recurso de embargos conhecido e desprovido. (E-ED-RR - 552-07.2013.5.06.0231 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 09/06/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/06/2016).

Observe-se, ainda, a seguinte Decisão proferida pelas Turmas do TST (destaques aditados):

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 896, § 1.º-A, I A III, DA CLT. A despeito das razões expostas pela Agravante, deve ser mantida a decisão monocrática que denegou seguimento ao seu Agravo de Instrumento, ainda que por fundamento diverso. **Na hipótese, a transcrição do acórdão regional, desvinculada do tópico recursal Recorrido, impossibilita o cotejo analítico de teses, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT. Precedentes**. Agravo conhecido e não provido. (...) Vistos, relatados e discutidos estes autos de TST-Ag-AIRR - 0000819-16.2020.5.09.0662, em que é AGRAVANTE THALIA KARINA GLOSER MORETTO e AGRAVADA RUTH MICHELS TEIXEIRA (...). (AIRR-0000819-16.2020.5.09.0662, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 13/03/2023).

(...) PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DE PARTE DO ACÓRDÃOEM TÓPICO SEPARADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO DE TESES. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO. Na hipótese, verifica-se que a parte não indica adequadamente na petição do recurso de revista os trechos da decisão recorrida em que se encontram prequestionadas as matérias objeto de sua irresignação, como exige o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, limitando-se a transcrever o acórdão relativo à matéria aqui debatida em tópico separado das razões recursais respectivas, de forma que a exigência processual contida no referido dispositivo não foi satisfeita. **Com efeito, a transcrição do acórdão recorrido em tópico diverso daquele no qual se debate o tema em si, em face da ausência de correlação com as matérias impugnadas, não atende à necessidade de demonstração do prequestionamento a que alude o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, porquanto inviável a identificação do "trecho" em que repousa o prequestionamento da controvérsia transferida à cognição do TST**. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR-101092-73.2018.5.01.0022, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 03/03/2023).

Outras decisões no mesmo sentido:

Ag-AIRR-560-75.2016.5.06.0102, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/03/2023; Ag-AIRR-588-94.2015.5.05.0461, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 24/06/2022; Ag-AIRR-1730-86.2016.5.20.0007, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 17/03/2023; AIRR-551-45.2020.5.07.0038, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 24/03/2023; AIRR-1000144-82.2017.5.02.0291, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 24/03/2023; Ag-ARR-1000596-95.2018.5.02.0602, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 05/12/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e art. 1º, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho / Prescrição.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial / Plano de Cargos e Salários.

PRESCRIÇÃO TOTAL/ PEDIDOS BASEADOS EM REGULAMENTO INTERNO.

PRESCRIÇÃO TOTAL / VIOLAÇÃO À SÚMULA 294 DO TST.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 51 e 452, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista sob quaisquer alegações, inclusive por

dissenso pretoriano , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a Súmula 452 e atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, principalmente quando traduz o entendimento do TST, como se vê nos seguintes precedentes (destacado):

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÕES SALARIAIS. PROMOÇÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO PREVISTAS NO PCCS/1995. PRESCRIÇÃO PARCIAL. RECONHECIMENTO DO DIREITO ÀS PROMOÇÕES CORRESPONDENTES AO PERÍODO ANTERIOR AO QUINQUÊNIO. SÚMULA 452 DO TST. Cinge-se a discussão à prescrição aplicável à pretensão de diferenças salariais relativas a progressões previstas no Plano de Cargos e Salários de 1995, substituído pelo PCCS de 2008, ao qual aderiu tacitamente a reclamante. A c. Segunda Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista da reclamante e manteve a prescrição total quanto ao pleito de diferenças salarias decorrentes das progressões salariais previstas no PCCS/1995 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **No caso específico dos autos, referente à inobservância dos critérios previstos no PCCS de 1995 da ECT, a SBDI-1 firmou entendimento de que a prescrição parcial não atinge o fundo do direito, uma vez que tal instituto alcança somente a pretensão de recebimento das parcelas anteriores a 5 anos do ajuizamento da ação trabalhista**. Desse modo, é possível reconhecer as promoções que o empregado faria jus no período prescrito e limitar os efeitos financeiros ao período posterior. Esse é o entendimento contido na Súmula nº 452 do TST. Precedentes específicos. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RRAg-2100-82.2013.5.02.0068, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 13/10/2023).

"AGRAVO EM EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014, PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2016 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE. NORMA REGULAMENTAR. DESCUMPRIMENTO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 452 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**. Discute-se, in casu , a prescrição aplicável à pretensão autoral de diferenças salariais decorrentes da não concessão das progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995, referentes aos anos 1999, 2002, 2005 e 2008, tendo em vista a adesão do reclamante ao PCCS de 2008. **O entendimento pacificado nesta Corte é o de que a não concessão de promoções previstas em planos de cargos e salários constitui descumprimento do pactuado e não alteração contratual, de maneira que incide a prescrição parcial e quinquenal à pretensão de pagamentos de diferenças salariais decorrentes do descumprimento da norma interna reguladora do direito vindicado, por se tratar de verba de natureza salarial, cujo não pagamento importa lesão que se renova mês a mês**. Nesse sentido, a Súmula nº 452 do Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual "tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês". Logo, aplicável ao caso a prescrição quinquenal parcial, que, por sua vez, não atinge o fundo de direito, uma vez que a prescrição alcança somente a pretensão a parcelas exigíveis anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, nos termos em que prevê o referido verbete sumular, sendo possível, portanto, o reconhecimento das promoções a que fazia jus o reclamante em período anterior ao marco prescricional, devendo ser restringidos, porém, seus efeitos financeiros, que serão devidos apenas com relação às progressões do período imprescrito, conforme preconiza a Súmula nº 452 desta Corte. Nada obsta, portanto, que , no caso destes autos, uma vez reconhecido o direito às promoções por antiguidade não concedidas pela reclamada no período prescrito, sejam deferidas as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dessas promoções sobre o cálculo das promoções do período imprescrito. Agravo desprovido " (Ag-E-ED-RR-2483-37.2014.5.02.0032, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 14/06/2019).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento a **AMBOS** osRecursos de Revista.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000606-25.2021.5.05.0035

Relator	MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO
RECORRENTE	HYPERMARCAS S/A
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA BRAGANCA FALCAO MORAES DA SILVA(OAB: 305440/SP)
RECORRIDO	JOSE ALBERTO CARVALHO ARAUJO DE ANDRADE
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO AMADO DE MORAES(OAB: 11871/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HYPERMARCAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ebe09e proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

HYPERA S/A

Advogado(a)(s):

ANDREA AUGUSTA PULICI (SP - 129778)

ISABELA CRISTINA BRAGANCA FALCAO MORAES DA SILVA (SP - 305440)

Recorrido(a)(s):

JOSE ALBERTO CARVALHO ARAUJO DE ANDRADE

Advogado(a)(s):

LUIZ CLAUDIO AMADO DE MORAES (BA - 11871)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Registre-se que, da análise do Acórdão, se observa quea prestação jurisdicional foi plenamente entregue.

As questões essenciais ao julgamento da controvérsia foram devidamente enfrentadas pelo Colegiado, que sobre eles adotou tese explícita, embora com resultado diverso do pretendido pela ParteRecorrente.

O pronunciamento do Juízo encontra-se, pois, íntegro, sob o ponto de vista formal, não sendo possível identificar qualquer vício que afronte os dispositivos invocados.

Sob a ótica da restrição imposta pela Súmula nº 459 do TST, não se constatam as violações apontadas.

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa/Falta Grave.

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 463, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000417-62.2021.5.05.0030

Relator	DALILA NASCIMENTO ANDRADE
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ROSITA MARIA CONCEIÇÃO FALCÃO(OAB: 21791/BA)
RECORRENTE	RUBEM CLAUDIO DE MATOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ROSITA MARIA CONCEIÇÃO FALCÃO(OAB: 21791/BA)
RECORRIDO	RUBEM CLAUDIO DE MATOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBEM CLAUDIO DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89c1a21 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.RUBEM CLAUDIO DE MATOS

2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a)(s):

1.FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 247435)

2.ROSITA MARIA CONCEIÇÃO FALCÃO (BA - 21791)

Recorrido(a)(s):Os mesmos

Advogado(a)(s):Os mesmos

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:RUBEM CLAUDIO DE MATOS

Defiro o requerimento da Parte Autora, a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA OAB/SP 247.435 E OAB/PE 1996-A, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela/Repercussão.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes:

I - AGRAVO DO RECLAMADO. PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. Ante as razões apresentadas pelo reclamante, merece provimento o agravo interno, para reexame do recurso de revista do reclamado. Agravo conhecido e provido . II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. 1. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT recebeu nova redação, passando a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. 2. **À luz do entendimento prevalente nesta Primeira Turma, a Lei 13.467/2017 tem aplicação imediata aos contratos de trabalho que permaneceram em curso após sua vigência**. 3 . Mantém-se, pois, a conclusão adotada no acórdão regional, no sentido de **aplicar a atual redação do art. 71, § 4º, da CLT ao período posterior a 11.11.2017**. Recurso de revista não conhecido. (RR-434-69.2021.5.11.0018, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 26/05/2023).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA 1 - SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM . CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA (ÓBICE DA SÚMULA 333 DO TST) . Impõe-se reconhecer que o sindicato-autor tem legitimidade ativa ad causam para atuar na defesa dos direitos ora postulados, de maneira que o

processamento do recurso de revista esbarra no óbice da Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento não provido . 2 - INTERVALO INTRAJORNADA (VIOLAÇÕES NÃO CONFIGURADAS - ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST) . Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT quanto aos temas em epigrafe. Agravo de instrumento não provido . 3 - PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. Demonstrada possível violação do art. 71, §4º, da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO . 1. A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo. 2. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior, por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB . 3. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, e não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017. Nesse contexto, o Tribunal Regional, ao entender que as regras de direito material são reguladas pela legislação vigente à época do contrato de trabalho, vai de encontro às normas de aplicação da lei no tempo . Recurso de revista conhecido e provido. (RR-11625-32.2015.5.01.0461, **2ª Turma** , Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021). (...) C) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO - PAGAMENTO APENAS DO PERÍODO SUPRIMIDO - APLICAÇÃO DO ART.71, § 4º, DA CLT COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/17 - CONTRATO INICIADO ANTERIORMENTE E FINDADO POSTERIORMENTE À REFORMA TRABALHISTA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - DESPROVIMENTO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. A teor do entendimento consolidado por esta Corte Superior na Súmula 437, I, do TST, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. Ademais, o item III da Súmula 437 do TST estabelece a natureza salarial do intervalo intrajornada, quando não concedido ou reduzido pelo empregador, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. 3. No entanto, a reforma trabalhista (Lei13.467/17) conferiu nova redação ao art.71, § 4º, da CLT, passando a prever que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. 4. No caso, **tendo o contrato de trabalho se iniciado anteriormente e findado posteriormente à vigência da Lei 13.467/17, foi determinada a observância da nova redação conferida ao art. 71, § 4º, da CLT, para o período a partir de 11/11/17. 5. Nesses termos, conclui-se que a decisão foi proferida em estrita consonância com a previsão expressa do art. 71, § 4º, da CLT em sua redação atual, conforme o período de incidência da norma.** 6. Assim, em que pese reconhecida a transcendência jurídica da questão e o recurso ter demonstrado a plausibilidade do conhecimento, por divergência jurisprudencial, nega-se provimento ao apelo. Recurso de revista conhecido e desprovido. (RRAg-947-79.2020.5.09.0001, **4ª Turma** , Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 02/06/2023).

ECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI 13.467/2017. INOVAÇÕES DE DIREITO MATERIAL. EFEITOS IMEDIATOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO DIPLOMA LEGAL. ART. 6° da LINDB. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO ATÉ 10/11/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. No presente caso, o Tribunal Regional concluiu que aos empregados contratados antes da Lei 13.467/2017, não são aplicáveis as disposições de direito material contidas na nova legislação. Com isso, deixou de limitar a condenação do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, bem como deixou de reconhecer a

natureza indenizatória da parcela, na forma da nova redação do §4º do art. 71 da CLT. Manteve, ainda, a condenação da Reclamada ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT por todo o período contratual, sem observar a revogação do dispositivo a partir de 11/11/2017. 2. As inovações de direito material introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei 13.467/2017 possuem efeitos imediatos e gerais a partir da entrada em vigor do referido diploma legal, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 5°, XXXVI, da CF e 6° da LINDB). 3. **A decisão regional proferida no sentido de não aplicar as inovações de direito material ao contrato de trabalho ativo antes e após a edição da Lei 13.467/2017, não observou o ordenamento jurídico vigente e evidencia violação do §4º do art. 71 e do art. 384 da CLT**. Transcendência jurídica reconhecida. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-20308-50.2021.5.04.0304, **5ª Turma**, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022).

"(...)2. INTERVALO INTRAJORNADA. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. LEI Nº 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO. INÍCIO ANTES DA REFORMA TRABALHISTA. CONTINUIDADE. INCIDÊNCIA IMEDIATA. APLICAÇÃO NO TEMPO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA. I - O Tribunal a quo manteve a sentença que condenou a parte reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada suprimido parcialmente como hora extraordinária durante todo o período imprescrito entre o outubro de 2013 até janeiro de 2018, sem observar a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT. II - Efetivamente, as alterações feitas na conhecida reforma trabalhista de 2017 tocaram no amago do arcabouço legal que rege as relações de trabalho no Brasil, modificando profundamente as interações intersubjetivas trabalhistas brasileiras, na tentativa de equilibrar direitos e obrigações bilaterais e sinalagmáticos. No peculiar ramo trabalhista, a resposta sistêmica à aplicação da novidade legislativa no aspecto substancial prima pelo norte de que se trata de um contrato em que as partes não se encontram em igualdade de condições, ao se qualificar uma delas como vulnerável em relação à outra. A questão intertemporal de incidência do novo direito no campo factual dos laços trabalhistas se mostra como vórtice de toda sua lógica reformista e de sua pretensão de modernizar o ambiente do mercado de trabalho. Sabe-se, de outro lado, em relação materialidade do Direito do Trabalho, que a intertemporalidade rege-se pelos princípios gerais da irretroatividade das leis e a aplicabilidade imediata da lei nova. Nessa linha, o art. 6º, caput, da LINDB, que ressalta o proêmio tempus regit actum, define que apenas não alcançam a modificação legislativa aquelas situações jurídicas já protegidas e completamente aperfeiçoadas, o direito adquirido e a coisa julgada, garantias plasmadas no texto constitucional brasileiro (art. 5º, XXXVI).III - Elemento central do contrato de trabalho, ligado ao direito consolidado hermeticamente, tem-se a sucessividade das prestações, cuja natureza marca qualquer nova disposição contratual sob a observação de certa relatividade ou mesmo limitação em aderir aos contratos de trabalho já em curso, principalmente aquela tratativa de ordem heterônoma, em que as partes não atuam de forma direta para definir quanto, porquê e principalmente quando começarão a viger a novas disposições, deixando a regra geral de aplicação imediata das normas materiais a partir da vigência do recente normativo como melhor resposta às prestações de cunho sucessivos futuras, não podendo afetar aquelas que se consolidaram no passado. E aqui cabe pontuar a completa impertinência de se considerar a irredutibilidade salarial como referência no sopesamento temporal de normas de ordem material, pois, especialmente do art. 74, § 4º, da CLT, mesmo na redação anterior a Lei nº 13.467/2017, nem sequer se refere a uma expectativa de direito em sentido estrito, mas uma sanção, que pressupõe ato que atenta contra o direito de descansar e de se alimentar do trabalhador para que efetivamente seja devido o respectivo pagamento pela supressão do mencionado intervalo, seja parcialmente ou de forma integral. Naturalmente, espera-se que o empregado usufrua do intervalo e apenas no caso de se infringir esse direito lhe será devido o pagamento corretivo. IV - Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT passou a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. Revela-se, pois, que essa alteração legislativa de cunho material deve ser aplicada de forma imediata, regendo as ocorrências fáticas a partir da sua vigência, ressalvando-se, claro, outra disposição de natureza autônoma, de ordem coletiva ou interpartes, em sentido contrário com intuito de se perpetuar situações consolidadas sob a égide do anterior regime legal. Pondere-se que a delimitação temporal de aplicação da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT evita que se formem contratos de trabalhos totalmente díspares entre trabalhadores com o mesmo status, o que, em reductio ad absurdum, mas sob perspectiva de cenário plausível, poderia ensejar o indevido incentivo aos empregadores em encerrar todos os laços empregatícios sob o manto da legislação trabalhista anteriores a novembro de 2017, facultando-lhes a contratação de novos empregados subsidiados por texto legal mais brando em relação as suas obrigações como contratante. V - A partir dessas perspectivas, **fixa-se o marco temporal de aplicação do entendimento da Súmula 437, I e III,**

do TST ao período anterior a 11/11/2017, devendo incidir a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT, conferida pela Lei nº 13.467/2017, a partir dessa data, pela qual a supressão do intervalo intrajornada enseja o pagamento apenas do período de tempo não usufruído, assim como tal parcela passará a ostentar natureza indenizatória VI. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-196-82.2018.5.11.0009, **7ª Turma** , Redator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 10/03/2023).

(...) - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR A 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. **A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo**. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior , bem como a Súmula 437, I, do TST; por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017 . Agravo não provido. (Ag-RRAg-20180-50.2019.5.04.0029, **8ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 01/02/2023)

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano**, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Alteração/Revogação de Regulamento da Empresa / Programa de Assistência Médica - Benefícios.

Direito Coletivo do Trabalho / Organização Sindical / Receitas Sindicais / Contribuição Sindical.

Direito Coletivo do Trabalho / Poder Normativo / Sentença Normativa / Extensão / Prorrogação.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Concurso Público / Edital / Inscrição / Documentação.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico , registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (grifou-se):

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ECT. PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO DO MODELO DE CUSTEIO. DECISÃO DO TST NO DISSÍDIO COLETIVO Nº 100 0 295-05.2017.5.00.0000. VALIDADE. INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA . A Egrégia Turma decidiu consoante jurisprudência pacificada desta Corte, no sentido de reputar **válida a modificação das regras de custeio do plano de saúde denominado "Correios Saúde", com a cobrança de mensalidades e a exigência de coparticipação dos empregados ativos e aposentados da ECT, a não se configurar violação do direito adquirido, nem alteração contratual lesiva ou contrariedade à Súmula nº 51, I, desta Corte, haja vista a aplicação das disposições previstas na sentença normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo Revisional nº 1000295-05.2017.5.00.0000**. Precedentes. Incide, portanto, o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT. Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, em razão da interposição de recurso contra matéria pacificada no âmbito deste órgão uniformizador da jurisprudência interna corporis , aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido(Ag-E-Ag-RR-100630-40.2021.5.01.0078, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 01/03/2024).

AGRAVO EM EMBARGOS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE SAÚDE. DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28 DO ACT DE 2017/2018. COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS. MATÉRIA PACIFICADA NO TST. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. **Ao julgar o Dissídio Coletivo n.º 1000295-05.2017.5.00.0000, a Seção de Dissídios Coletivos desta Corte Superior proferiu Sentença Normativa que alterou a cláusula 28 do Acordo Coletivo do Trabalho 2017/2018, passando a autorizar, expressamente, a cobrança de mensalidade e coparticipação de empregados ativos e aposentados, no custeio do plano de saúde fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**. No mencionado julgado, após a análise das peculiaridades do caso concreto, foi constatada a inviabilidade de manutenção do plano de

saúde nas condições inicialmente pactuadas, frente ao desequilíbrio da relação contratual, e da possibilidade de insolvência da empresa, a qual poderia alcançar a sobrevivência do plano de saúde. Nesse sentido, foi destacado que " o princípio pacta sunt servanda encontra limites quando da existência de alteração das condições econômicas no momento da execução do contrato, nos termos da teoria da imprevisão rebus sic stantibus ". Desse modo, a fim de garantir a viabilidade econômica necessária para manutenção do referido benefício de assistência à saúde, a Seção de Dissídios Coletivos do TST decidiu alterar a cláusula 28 do ACT 2017/2018. Ressalte-se que a alteração da cláusula contratual em análise decorreu de decisão judicial, a qual levou em consideração a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da reclamada com o fim de garantir a continuidade do plano de saúde e, dessa forma, resguardar os direitos sociais dos beneficiários, não havendo que se falar em alteração contratual unilateral e lesiva do contrato de trabalho, nos termos do art. 468 da CLT. 2. Em que pese a ressalva pessoal de entendimento deste Relator quanto à matéria de fundo , **este Tribunal Superior firmou jurisprudência no sentido de que a cobrança de mensalidade e coparticipação a empregados ativos e inativos beneficiários do plano de saúde é válida, considerando que a alteração da forma de custeio foi precedida e autorizada por decisão judicial, proferida em sede de dissídio coletivo, não implicando alteração contratual lesiva mesmo aos empregados que aderiram ao PDI anteriormente à prolação da sentença normativa** . Precedentes atuais da SDI-1 e de todas as Turmas. Agravo a que se nega provimento.(Ag-E-Ag-RR-527-93.2021.5.13.0012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 30/06/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e art. 1º, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Férias.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Abono / Outros Abonos.

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. RETIFICAÇÃODA FORMA DE CÁLCULO. MEMORANDO CIRCULAR Nº 2316/2016-GPAR/CEGEP. INOCORRÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista.

Os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com Súmula nº 51, I e a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (destacado):

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ECT. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. APLICAÇÃO CIRCUNSCRITA AOS EMPREGADOS ADMITIDOS POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO MEMORANDO Nº 2316/2016. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Confirma-se a decisão monocrática por meio da qual foi negado seguimento ao agravo de instrumento interposto pela ré, em razão da ausência de transcendência da matéria. 2. **A jurisprudência desta Corte Superior, com fundamento no princípio da inalterabilidade contratual lesiva (nos termos da sua Súmula nº 51, I, e do art. 468 da CLT), adota o entendimento segundo o qual o Memorando Circular nº 2316/2016, que altera a forma de pagamento do abono previsto no artigo 143 da CLT, excluindo da sua base de cálculo a gratificação de férias no importe equivalente a 70% da remuneração, não atinge os empregados contratados sob a égide da sistemática anterior e que já adquiriram direito ao benefício, limitando seu alcance àqueles admitidos posteriormente à alteração**. 3. Em que pese pertencer à administração pública indireta, a ré ECT encontra-se sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, estando obrigada a cumprir o ordenamento jurídico trabalhista, inclusive no que se refere à impossibilidade de proceder a alterações contratuais unilaterais e lesivas a seus empregados nos termos do art. 468 da CLT. 4. Nesse contexto, verifica-se que o Tribunal Regional do Trabalho proferiu acórdão em harmonia com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior. Incidência da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT à cognição do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento (Ag-AIRR-10335-52.2022.5.03.0114, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues

Pinto Junior, DEJT 22/03/2024).

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. Cinge-se a controvérsia dos autos em saber se a nova interpretação da forma de cálculo do adicional de abono de férias instituído por norma coletiva pode atingir, ou não, empregado admitido anteriormente a essa nova interpretação. Com efeito, verifica-se que o TRT de origem, a partir do quadro fático, de inviável reexame nessa instância recursal, a teor do Súmula/TST nº 126, consignou expressamente ser inaplicável ao autor a alteração promovida pela ECT no cálculo do abono de férias nos termos do Memorando Circular 2316/2016, ao fundamento de que o reclamante já percebia a vantagem quando da alteração promovida pela ECT. Nesse passo, estando registrado, no acórdão regional, que o reclamante foi admitido anteriormente à nova interpretação da norma coletiva dada pela reclamada é de se concluir que a decisão ora agravada foi proferida em harmonia com a Súmula nº 51, item I, do TST. Ressalte-se, ainda, que a 1ª, a 2ª, a 3ª, a 7ª e a 8ª Turmas desta Corte Superior, analisando controvérsias semelhantes a dos autos, manifestaram-se no sentido de que **a alteração da metodologia de cálculo do adicional de abono pecuniário de férias não pode atingir empregados admitidos anteriormente a tal alteração contratual, incidindo, na hipótese, o já citado item I da Súmula nº 51 do TST**. Agravo interno a que se nega provimento (Ag-AIRR-1568-27.2017.5.10.0010, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 15/03/2024).

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO ECT. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. MEMORANDO CIRCULAR 2316/2016-GPAR/CEGEP. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática pela qual se negou provimento ao agravo de instrumento. O Tribunal Regional, instância soberana na análise do contexto fático-probatório dos autos, concluiu que a alteração promovida pela reclamada na forma de cálculo doabono pecuniário de féria sfoi lesiva aos empregados e, portanto, não atinge os trabalhadores admitidos antes da edição do novo regulamento. Dessa forma, **estando incontroverso nos autos que o reclamante foi admitido antes da alteração na forma de cálculo da parcela, a decisão recorrida guarda consonância com a jurisprudência consolidada nesta Corte, consubstanciada na Súmula nº 51, item I, do TST**, segundo a qual "as cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento". Ademais, a pretensão da parte em obter a reforma do acórdão regional demandaria, de forma inequívoca, o revolvimento do conjunto probatório dos autos, o que é vedado nesta instância recursal de natureza extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Agravo desprovido (Ag-RRAg-20174-07.2021.5.04.0471, **3ª Turma**, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 26/03/2024).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. **ECT. FÉRIAS. ALTERAÇÃO NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA**. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 333 DO TST E DO ART. 896, § 7°, DA CLT. Cinge-se a controvérsia sobre a legalidade da alteração na forma de cálculo do abono pecuniário de férias, promovida pela ECT, por meio da edição do Memorando Circular nº 2316/2016. **Esta Corte Superior, com fulcro no princípio da inalterabilidade contratual lesiva, tem firmado o entendimento de que a referida alteração viola o art. 468 da CLT e contraria a Súmula nº 51, I, do TST**. Como a decisão monocrática do relator foi proferida em consonância com a mencionada jurisprudência pacificada por esta Corte, deve ser confirmada a negativa de seguimento do agravo de instrumento. Agravo interno a que se nega provimento, com incidência de multa (Ag-AIRR-10024-87.2021.5.03.0052, **6ª Turma**, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 05/04/2024).

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** . LEI Nº 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. **ABONO PECUNIÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. CRITÉRIO DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. IMPOSSIBILIDADE. MUDANÇA NO CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. SÚMULA Nº 51, I, DO TST. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA**. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA . Não se constata a transcendência da causa, no aspecto econômico, político, jurídico ou social. Agravo interno conhecido e não provido(Ag-AIRR-20541-50.2021.5.04.0012, **7ª Turma**, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 26/03/2024).

(...) III - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ALTERAÇÃO NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. **Segundo o entendimento jurisprudencial desta Corte, a modificação promovida pela ECT, mediante o Memorando Circular 2.316/2016, na forma de cálculo doabono pecuniárioprevisto no artigo 143 da CLT, que**

deixou de incluir a gratificação de férias no percentual de 70%, configura alteração contratual lesiva e não atinge os trabalhadores admitidos anteriormente à vigência do novo regulamento. Recurso de revista conhecido e provido (ED-Ag-RRAg-569-07.2018.5.23.0001, **8ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2024).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano,** consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 338, Iaspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Ademais, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo,conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento a **AMBOS** osRecursos de Revista.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000507-33.2022.5.05.0031

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CAIO CESAR DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 79812/BA)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 79742/BA)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO CESAR DE ARAUJO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 707d0f9 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

CAIO CESAR DE ARAUJO SANTOS

Advogado(a)(s):

PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA (BA - 79812)

PEDRO ZATTAR EUGENIO (BA - 79742)

Recorrido(a)(s):

UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Advogado(a)(s):

RAFAEL ALFREDI DE MATOS (BA - 23739)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Trata-se de recurso interposto em face de acórdão proferido em processo de rito sumaríssimo. Assim, a revista só logra admissibilidade nas hipóteses de contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, contrariedade à Súmula Vinculante do STFe de violação direta e literal a preceito constitucional (art. 896, § 9º, da CLT).

Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos constitucionaisinvocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista.

Outrossim, os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. RITO SUMARÍSSIMO. **UBER E MOTORISTA DE APLICATIVO. INEXISTÊNCIA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA**. 1. Não se desconhece que, em tempos atuais, a economia globalizada e a tecnologia aproximam pessoas que, conjugando interesses em um mundo em constante evolução e transformação, erigem novas modalidades de contrato atividade. Dentre o extenso rol de novas atividades surgidas ao longo dos últimos anos, destaca-se a do motorista de aplicativo, que propiciou maior dinamismo e facilidade no transporte de pessoas/produtos. 2. A controvérsia dos autos diz respeito ao enquadramento jurídico dessa nova relação de trabalho que aproxima o motorista e a empresa que oferece tecnologia para o transporte de pessoas/produtos por meio de uma interface entre o prestador do serviço e o usuário-cliente. 3. A respeito do tema é oportuna e atual a advertência de PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA: " Na atual conjuntura do Direito do Trabalho brasileiro, não podem o juiz, o intérprete, o aplicador do direito, deixar de ver que se está processando um gradual e respingado deslocamento do eixo dos princípios que alicerçam o Direito do Trabalho, representado pelos arts. 2º, 3º, 9º e 448 da CLT, o que torna, nestes dias que correm, incompreensível e indiscriminada, arbitrária e porque não dizer fanática e tendenciosa canalização de qualquer relação de trabalho, de qualquer contrato atividade (Molitor), tais como na representação comercial, franchising, a dos sócios diretores de empresas, a das empreitadas, ou na das cooperativas para o agasalho da relação de emprego como se a ordem jurídica e a infra-estrutura que ela cobre estivessem impregnadas de uma permanente fraude geral. (VILHENA, Paulo Emílio Ribeiro; Relação de emprego. Estrutura legal e supostos; São Paulo: LTR, 1999, pág. 138). 4. Os fatos retratados no acórdão regional evidenciam que a relação jurídica que se estabeleceu entre a empresa de aplicativo e o autor não era de emprego, especialmente pela falta de subordinação jurídica, pois a empresa não dava ordens aos motoristas e nem coordenava a prestação do serviço (ausente o poder direito da empresa). 5. Registrou-se que o motorista liga/desliga seu aplicativo a hora que bem entender, faz as suas corridas na hora que quiser, pelo tempo que quiser, escolhendo os clientes que quiser, onde quiser. Essa ampla margem de liberdade e autodeterminação evidencia autonomia, o que é incompatível com a relação de emprego, que tem como pressuposto intrínseco a subordinação jurídica. 6. Impende destacar, ainda, que a observância de regras mínimas estabelecidas pela empresa para uso do aplicativo não significa ingerência desta no modo de trabalho prestado, e não tem o condão de afastar a autonomia do motorista, uma vez que, tratando-se de obrigações contratuais, serve apenas para preservar a credibilidade do aplicativo, mantendo-se a fidelidade dos seus usuários, em prol do sucesso do negócio jurídico entabulado. 7. Nesse contexto, nota-se claramente que: a) a UBER é uma empresa de aplicativo, que pactua negócio jurídico com motorista autônomo, para que este possa usufruir da tecnologia ofertada e, em contrapartida, como consequência lógica do aproveitamento do aplicativo para captação de clientes, retira um percentual dos ganhos auferidos; b) o motorista presta serviços diretamente para o passageiro, por meio dessa ferramenta tecnológica (instrumento de trabalho) que possibilita a interação entre motorista e usuário-cliente, com autodeterminação na execução do serviço contratado e assunção do ônus econômico da sua atividade. O motorista usa o aplicativo, não é usado por ele. 8. Não se desconhece a notória necessidade de proteção jurídica aos motoristas de aplicativo, porém, tal desiderato protetivo deve ser alcançado via legislativa, nada justificando trazê-los ao abrigo de uma relação de emprego que não foi pactuada, almejada e muito menos concretizada durante o desenvolvimento cotidiano da atividade. 9. Nessa perspectiva, não se divisa ofensa direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados pelo autor. Recurso de revista de que não se conhece" (RR-271-74.2022.5.13.0026, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 28/04/2023).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO - CERCEAMENTO DE DEFESA 1. O Recurso de Revista submete-se a duplo juízo de admissibilidade, sendo que o primeiro é exercido pelo Tribunal Regional, que não vincula o ad quem , responsável pelo pronunciamento definitivo acerca da viabilidade do Recurso. 2. Nos termos do artigo 896, § 1º, da CLT, cabe ao Tribunal Regional receber ou negar seguimento ao Recurso de Revista, examinando os requisitos extrínsecos e intrínsecos. Não há falar, portanto, em usurpação de competência ou cerceamento de defesa. **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. - TRABALHO PRESTADO POR PLATAFORMAS DIGITAIS - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO** - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA O trabalho desempenhado pelas plataformas digitais não cumpre os requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT, não havendo vínculo de emprego entre os trabalhadores e a respectiva plataforma. Julgados de Turmas desta Eg. Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (AIRR-11196-70.2021.5.18.0012, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 20/10/2023).

" AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. **VÍNCULO DE EMPREGO. MOTORISTA DE APLICATIVO.** UBER. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA . Conforme já exposto na decisão agravada, **os elementos constantes dos autos revelam a inexistência do vínculo empregatício, tendo em vista a autonomia no desempenho das atividades do autor, a descaracterizar a subordinação**. Isso porque é fato indubitável que o reclamante aderiu aos serviços de intermediação digital prestados pela reclamada, utilizando-se de aplicativo que oferece interface entre motoristas previamente cadastrados e usuários dos serviços. E, relativamente aos termos e condições relacionados aos referidos serviços, esta Corte, ao julgar processos envolvendo motoristas de aplicativo, ressaltou que o motorista percebe uma reserva do equivalente a 75% a 80% do valor pago pelo usuário. O referido percentual revela-se superior ao que esta Corte vem admitindo como bastante à caracterização da relação de parceria entre os envolvidos, uma vez que o rateio do valor do serviço em alto percentual a uma das partes evidencia vantagem remuneratória não condizente com o liame de emprego. Precedentes. Ante a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo não provido, com imposição de multa" (Ag-AIRR-1001160-73.2018.5.02.0473, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 20/08/2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/17. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA . (...) 16. Feitas tais considerações, passa-se ao exame da controvérsia propriamente dita. No caso em concreto, diante da fundamentação posta no v. acórdão recorrido, não há como reformá-lo. **Ora, a Corte Regional, com lastro na prova** testemunhal, **concluiu de forma peremptória que não houve o preenchimento de dois dos requisitos necessários para a configuração do liame empregatício**, notadamente a subordinação e a pessoalidade. Assim, deu provimento ao recurso ordinário da empresa para afastar o vínculo empregatício reconhecido pela r. sentença. **Logo, para se chegar a entendimento em sentido contrário seria necessário o reexame do acervo probatório dos autos. Logo, aplicável na espécie a Súmula 126/TST**, o que torna inviável o processamento do recurso de revista por eventual afronta aos arts. 2º e 3º da CLT, bem como por divergência jurisprudencial e, portanto, eventual acolhimento da pretensão recursal. Ademais, a matéria foi dirimida com base na prova carreada aos autos, não havendo que se falar também em eventual afronta aos arts. 373, I, do CPC e 818 da CLT, que disciplinam o critério de repartição do ônus da prova, diretriz que se pauta o julgador apenas na ausência de elementos probantes juntados aos autos em questão para solucionar a controvérsia. Destaque-se ainda quanto ao art. 7º da CR que referido preceito constitucional é composto de 34 (trinta e quatro) incisos e 1 (um) parágrafo único e o autor não indicou expressamente qual deles supõe violados, ônus processual a seu encargo, consoante se depreende dos termos da Súmula 221/TST. Uma vez mantido o v. acórdão recorrido, pelo qual se afastou o reconhecimento de vínculo empregatício entre o autor e a Uber, por fim, há que ser ratificada a improcedência do pedido de condenação da empresa ao pagamento de horas extras, bem como a condenação do autor em honorários advocatícios sucumbenciais, em favor da Uber. Agravo de instrumento conhecido e desprovido (AIRR-11183-11.2020.5.15.0135, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 01/12/2023).

"AGRAVO. RITO SUMARÍSSIMO **VÍNCULO DE EMPREGO. MOTORISTA. PLATAFORMA DIGITAL**. ÓBICE DO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT AFASTADO. DECISÃO MANTIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO. NÃO PROVIMENTO. Trata-se de pretensão de reconhecimento de vínculo de emprego entre o reclamante motorista e a reclamada Uber provedora de plataforma digital. Como é cediço, para que se possa reconhecer a existência de vínculo de emprego, é necessário que na relação jurídica mantida entre as partes estejam presentes os elementos configurados do pretendido liame, na forma estabelecida pelos artigos 2° e 3° da CLT. Desse modo, somente há falar em relação de emprego quando devidamente comprovada a não eventualidade dos serviços prestados, a pessoalidade do trabalhador contratado, a subordinação jurídica e a onerosidade. Ausente um desses requisitos, não há falar em vínculo de emprego, e sim em relação de trabalho por meio de atividade em sentido estrito. Importante realçar que o fato de o tomador dos serviços fixar diretrizes e aferir resultados na prestação dos serviços não induz à conclusão de que estaria presente a subordinação jurídica. Isso porque todo trabalhador se submete, de alguma forma, à dinâmica empresarial de quem contrata seus serviços, em razão de ser ela (a empresa) a beneficiária final dos serviços prestados pelo trabalhador. Sendo assim, pode ela perfeitamente supervisionar e determinar a forma de execução das atividades, não cabendo para a espécie o reconhecimento de vínculo decorrente da chamada "subordinação estrutural". Precedentes . No que diz respeito à subordinação jurídica, para que haja a sua configuração, é necessário que estejam presentes na relação todos os elementos que compõem o poder hierárquico do empregador, quais sejam: os poderes diretivo, fiscalizatório, regulamentar e disciplinar, como bem ressaltou o

eminente Ministro Alexandre Luiz Ramos no seu voto, no julgamento do RR-10088-46.2015.5.18.0002, de sua relatoria na Quarta Turma. Desse modo, inexistindo a convergência concreta de todos esses elementos, não há falar em subordinação jurídica e, por conseguinte, em relação de emprego. Na hipótese , extrai-se que o Tribunal Regional, mediante análise do conjunto probatório, concluiu que o autor tinha autonomia para trabalhar, podia recusar corridas ou mesmo prestar serviços para outras plataformas e arcava com as despesas do seu veículo. Ficou expresso que inexistia controle, supervisão ou sanções disciplinares, por parte da reclamada; que o reclamante não foi punido por ficar tempo mínimo com o aplicativo aberto, tampouco por ficar dias sem usar a plataforma, entendendo a Corte regional **não ter ficado demonstrada a configuração da subordinação jurídica, apta a caracterizar o vínculo de emprego**. Desse modo, tem-se que o Tribunal Regional ao afastar a pretensão de reconhecimento de vínculo de emprego, por não ficar demonstrada a subordinação jurídica, deu a exata subsunção dos fatos à norma contida nos artigos 2º e 3º da CLT. No presente agravo, embora a parte recorrente demonstre seu inconformismo, não apresenta argumentos que demovam a decisão denegatória do agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR -10004-70.2022.5.03.0017, 8ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 24/10/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações,** consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

A irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ; (...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, **a ausência de transcrição**, a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000417-62.2021.5.05.0030

Relator	DALILA NASCIMENTO ANDRADE
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ROSITA MARIA CONCEIÇÃO FALCÃO(OAB: 21791/BA)
RECORRENTE	RUBEM CLAUDIO DE MATOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ROSITA MARIA CONCEIÇÃO FALCÃO(OAB: 21791/BA)
RECORRIDO	RUBEM CLAUDIO DE MATOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89c1a21 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.RUBEM CLAUDIO DE MATOS

2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a)(s):

1.FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 247435)

2.ROSITA MARIA CONCEIÇÃO FALCÃO (BA - 21791)

Recorrido(a)(s):Os mesmos

Advogado(a)(s):Os mesmos

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:RUBEM CLAUDIO DE MATOS

Defiro o requerimento da Parte Autora, a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA OAB/SP 247.435 E OAB/PE 1996-A, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela/Repercussão.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes:

I - AGRAVO DO RECLAMADO. PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. Ante as razões apresentadas pelo reclamante, merece provimento o agravo interno, para reexame do recurso de revista do reclamado. Agravo conhecido e provido . II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. 1. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT recebeu nova redação, passando a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. 2. **À luz do entendimento prevalente nesta Primeira Turma, a Lei 13.467/2017 tem aplicação imediata aos contratos de trabalho que permaneceram em curso após sua vigência**. 3 . Mantém-se, pois, a conclusão adotada no acórdão regional, no sentido de **aplicar a atual redação do art. 71, § 4º, da CLT ao período posterior a 11.11.2017**. Recurso de revista não conhecido. (RR-434-69.2021.5.11.0018, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 26/05/2023).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA 1 - SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM . CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA (ÓBICE DA SÚMULA 333 DO TST) . Impõe-se reconhecer que o sindicato-autor tem legitimidade ativa ad causam para atuar na defesa dos direitos ora postulados, de maneira que o processamento do recurso de revista esbarra no óbice da Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento não provido . 2 - INTERVALO INTRAJORNADA (VIOLAÇÕES NÃO CONFIGURADAS - ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST) . Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT quanto aos temas em epigrafe. Agravo de instrumento não provido . 3 - PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. Demonstrada possível violação do art. 71, §4º, da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO . 1. A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo. 2. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior, por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB . 3. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, e não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017. Nesse contexto, o Tribunal Regional, ao entender que as regras de direito material são reguladas pela legislação vigente à época do contrato de trabalho, vai de encontro às normas de aplicação da lei no tempo . Recurso de revista conhecido e provido. (RR-11625-32.2015.5.01.0461, **2ª Turma** , Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021). (...) C) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - INTERVALO

INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO - PAGAMENTO APENAS DO PERÍODO SUPRIMIDO - APLICAÇÃO DO ART.71, § 4º, DA CLT COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/17 - CONTRATO INICIADO ANTERIORMENTE E FINDADO POSTERIORMENTE À REFORMA TRABALHISTA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - DESPROVIMENTO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. A teor do entendimento consolidado por esta Corte Superior na Súmula 437, I, do TST, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. Ademais, o item III da Súmula 437 do TST estabelece a natureza salarial do intervalo intrajornada, quando não concedido ou reduzido pelo empregador, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. 3. No entanto, a reforma trabalhista (Lei13.467/17) conferiu nova redação ao art.71, § 4º, da CLT, passando a prever que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. 4. No caso, **tendo o contrato de trabalho se iniciado anteriormente e findado posteriormente à vigência da Lei 13.467/17, foi determinada a observância da nova redação conferida ao art. 71, § 4º, da CLT, para o período a partir de 11/11/17. 5. Nesses termos, conclui-se que a decisão foi proferida em estrita consonância com a previsão expressa do art. 71, § 4º, da CLT em sua redação atual, conforme o período de incidência da norma.** 6. Assim, em que pese reconhecida a transcendência jurídica da questão e o recurso ter demonstrado a plausibilidade do conhecimento, por divergência jurisprudencial, nega-se provimento ao apelo. Recurso de revista conhecido e desprovido. (RRAg-947-79.2020.5.09.0001, **4ª Turma** , Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 02/06/2023).

ECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI 13.467/2017. INOVAÇÕES DE DIREITO MATERIAL. EFEITOS IMEDIATOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO DIPLOMA LEGAL. ART. 6° da LINDB. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO ATÉ 10/11/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. No presente caso, o Tribunal Regional concluiu que aos empregados contratados antes da Lei 13.467/2017, não são aplicáveis as disposições de direito material contidas na nova legislação. Com isso, deixou de limitar a condenação do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, bem como deixou de reconhecer a natureza indenizatória da parcela, na forma da nova redação do §4º do art. 71 da CLT. Manteve, ainda, a condenação da Reclamada ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT por todo o período contratual, sem observar a revogação do dispositivo a partir de 11/11/2017. 2. As inovações de direito material introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei 13.467/2017 possuem efeitos imediatos e gerais a partir da entrada em vigor do referido diploma legal, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 5°, XXXVI, da CF e 6° da LINDB). 3. **A decisão regional proferida no sentido de não aplicar as inovações de direito material ao contrato de trabalho ativo antes e após a edição da Lei 13.467/2017, não observou o ordenamento jurídico vigente e evidencia violação do §4º do art. 71 e do art. 384 da CLT**. Transcendência jurídica reconhecida. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-20308-50.2021.5.04.0304, **5ª Turma**, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022).

"(...)2. INTERVALO INTRAJORNADA. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. LEI Nº 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO. INÍCIO ANTES DA REFORMA TRABALHISTA. CONTINUIDADE. INCIDÊNCIA IMEDIATA. APLICAÇÃO NO TEMPO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA. I - O Tribunal a quo manteve a sentença que condenou a parte reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada suprimido parcialmente como hora extraordinária durante todo o período imprescrito entre o outubro de 2013 até janeiro de 2018, sem observar a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT. II - Efetivamente, as alterações feitas na conhecida reforma trabalhista de 2017 tocaram no amago do arcabouço legal que rege as relações de trabalho no Brasil, modificando profundamente as interações intersubjetivas trabalhistas brasileiras, na tentativa de equilibrar direitos e obrigações bilaterais e sinalagmáticos. No peculiar ramo trabalhista, a resposta sistêmica à aplicação da novidade legislativa no aspecto substancial prima pelo norte de que se trata de um contrato em que as partes não se encontram em igualdade de condições, ao se qualificar uma delas como vulnerável em relação à outra. A questão intertemporal de incidência do novo direito no campo factual dos laços trabalhistas se mostra como vórtice de toda sua lógica reformista e de sua pretensão de

modernizar o ambiente do mercado de trabalho. Sabe-se, de outro lado, em relação materialidade do Direito do Trabalho, que a intertemporalidade rege-se pelos princípios gerais da irretroatividade das leis e a aplicabilidade imediata da lei nova. Nessa linha, o art. 6º, caput, da LINDB, que ressalta o proêmio tempus regit actum, define que apenas não alcançam a modificação legislativa aquelas situações jurídicas já protegidas e completamente aperfeiçoadas, o direito adquirido e a coisa julgada, garantias plasmadas no texto constitucional brasileiro (art. 5º, XXXVI).III - Elemento central do contrato de trabalho, ligado ao direito consolidado hermeticamente, tem-se a sucessividade das prestações, cuja natureza marca qualquer nova disposição contratual sob a observação de certa relatividade ou mesmo limitação em aderir aos contratos de trabalho já em curso, principalmente aquela tratativa de ordem heterônoma, em que as partes não atuam de forma direta para definir quanto, porquê e principalmente quando começarão a viger a novas disposições, deixando a regra geral de aplicação imediata das normas materiais a partir da vigência do recente normativo como melhor resposta às prestações de cunho sucessivos futuras, não podendo afetar aquelas que se consolidaram no passado. E aqui cabe pontuar a completa impertinência de se considerar a irredutibilidade salarial como referência no sopesamento temporal de normas de ordem material, pois, especialmente do art. 74, § 4º, da CLT, mesmo na redação anterior a Lei nº 13.467/2017, nem sequer se refere a uma expectativa de direito em sentido estrito, mas uma sanção, que pressupõe ato que atenta contra o direito de descansar e de se alimentar do trabalhador para que efetivamente seja devido o respectivo pagamento pela supressão do mencionado intervalo, seja parcialmente ou de forma integral. Naturalmente, espera-se que o empregado usufrua do intervalo e apenas no caso de se infringir esse direito lhe será devido o pagamento corretivo. IV - Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT passou a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. Revela-se, pois, que essa alteração legislativa de cunho material deve ser aplicada de forma imediata, regendo as ocorrências fáticas a partir da sua vigência, ressalvando-se, claro, outra disposição de natureza autônoma, de ordem coletiva ou interpartes, em sentido contrário com intuito de se perpetuar situações consolidadas sob a égide do anterior regime legal. Pondere-se que a delimitação temporal de aplicação da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT evita que se formem contratos de trabalhos totalmente díspares entre trabalhadores com o mesmo status, o que, em reductio ad absurdum, mas sob perspectiva de cenário plausível, poderia ensejar o indevido incentivo aos empregadores em encerrar todos os laços empregatícios sob o manto da legislação trabalhista anteriores a novembro de 2017, facultando-lhes a contratação de novos empregados subsidiados por texto legal mais brando em relação as suas obrigações como contratante. V - A partir dessas perspectivas, **fixa-se o marco temporal de aplicação do entendimento da Súmula 437, I e III, do TST ao período anterior a 11/11/2017, devendo incidir a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT, conferida pela Lei nº 13.467/2017, a partir dessa data, pela qual a supressão do intervalo intrajornada enseja o pagamento apenas do período de tempo não usufruído, assim como tal parcela passará a ostentar natureza indenizatória** VI. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-196-82.2018.5.11.0009, **7ª Turma** , Redator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 10/03/2023).

(...) - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR A 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. **A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo**. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior , bem como a Súmula 437, I, do TST; por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017 . Agravo não provido. (Ag-RRAg-20180-50.2019.5.04.0029, **8ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 01/02/2023)

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano**, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Alteração/Revogação de Regulamento da Empresa / Programa de

Assistência Médica - Benefícios.

Direito Coletivo do Trabalho / Organização Sindical / Receitas Sindicais / Contribuição Sindical.

Direito Coletivo do Trabalho / Poder Normativo / Sentença Normativa / Extensão / Prorrogação.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Concurso Público / Edital / Inscrição / Documentação.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico , registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (grifou-se):

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ECT. PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO DO MODELO DE CUSTEIO. DECISÃO DO TST NO DISSÍDIO COLETIVO Nº 100 0 295-05.2017.5.00.0000. VALIDADE. INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA . A Egrégia Turma decidiu consoante jurisprudência pacificada desta Corte, no sentido de reputar **válida a modificação das regras de custeio do plano de saúde denominado "Correios Saúde", com a cobrança de mensalidades e a exigência de coparticipação dos empregados ativos e aposentados da ECT, a não se configurar violação do direito adquirido, nem alteração contratual lesiva ou contrariedade à Súmula nº 51, I, desta Corte, haja vista a aplicação das disposições previstas na sentença normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo Revisional nº 1000295-05.2017.5.00.0000**. Precedentes. Incide, portanto, o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT. Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, em razão da interposição de recurso contra matéria pacificada no âmbito deste órgão uniformizador da jurisprudência interna corporis , aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido(Ag-E-Ag-RR-100630-40.2021.5.01.0078, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 01/03/2024).

AGRAVO EM EMBARGOS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE SAÚDE. DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28 DO ACT DE 2017/2018. COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS. MATÉRIA PACIFICADA NO TST. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. **Ao julgar o Dissídio Coletivo n.º 1000295-05.2017.5.00.0000, a Seção de Dissídios Coletivos desta Corte Superior proferiu Sentença Normativa que alterou a cláusula 28 do Acordo Coletivo do Trabalho 2017/2018, passando a autorizar, expressamente, a cobrança de mensalidade e coparticipação de empregados ativos e aposentados, no custeio do plano de saúde fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**. No mencionado julgado, após a análise das peculiaridades do caso concreto, foi constatada a inviabilidade de manutenção do plano de saúde nas condições inicialmente pactuadas, frente ao desequilíbrio da relação contratual, e da possibilidade de insolvência da empresa, a qual poderia alcançar a sobrevivência do plano de saúde. Nesse sentido, foi destacado que " o princípio pacta sunt servanda encontra limites quando da existência de alteração das condições econômicas no momento da execução do contrato, nos termos da teoria da imprevisão rebus sic stantibus ". Desse modo, a fim de garantir a viabilidade econômica necessária para manutenção do referido benefício de assistência à saúde, a Seção de Dissídios Coletivos do TST decidiu alterar a cláusula 28 do ACT 2017/2018. Ressalte-se que a alteração da cláusula contratual em análise decorreu de decisão judicial, a qual levou em consideração a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da reclamada com o fim de garantir a continuidade do plano de saúde e, dessa forma, resguardar os direitos sociais dos beneficiários, não havendo que se falar em alteração contratual unilateral e lesiva do contrato de trabalho, nos termos do art. 468 da CLT. 2. Em que pese a ressalva pessoal de entendimento deste Relator quanto à matéria de fundo , **este Tribunal Superior firmou jurisprudência no sentido de que a cobrança de mensalidade e coparticipação a empregados ativos e inativos beneficiários do plano de saúde é válida, considerando que a alteração da forma de custeio foi precedida e autorizada por decisão judicial, proferida em sede de dissídio coletivo, não implicando alteração contratual lesiva mesmo aos empregados que aderiram ao PDI anteriormente à prolação da sentença normativa** . Precedentes atuais da SDI-1 e de todas as Turmas. Agravo a que se nega provimento.(Ag-E-Ag-RR-527-93.2021.5.13.0012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 30/06/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e art. 1º, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Férias. Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Abono / Outros Abonos.

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. RETIFICAÇÃODA FORMA DE CÁLCULO. MEMORANDO CIRCULAR Nº 2316/2016-GPAR/CEGEP. INOCORRÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista.

Os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com Súmula nº 51, I e a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (destacado):

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ECT. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. APLICAÇÃO CIRCUNSCRITA AOS EMPREGADOS ADMITIDOS POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO MEMORANDO Nº 2316/2016. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Confirma-se a decisão monocrática por meio da qual foi negado seguimento ao agravo de instrumento interposto pela ré, em razão da ausência de transcendência da matéria. 2. **A jurisprudência desta Corte Superior, com fundamento no princípio da inalterabilidade contratual lesiva (nos termos da sua Súmula nº 51, I, e do art. 468 da CLT), adota o entendimento segundo o qual o Memorando Circular nº 2316/2016, que altera a forma de pagamento do abono previsto no artigo 143 da CLT, excluindo da sua base de cálculo a gratificação de férias no importe equivalente a 70% da remuneração, não atinge os empregados contratados sob a égide da sistemática anterior e que já adquiriram direito ao benefício, limitando seu alcance àqueles admitidos posteriormente à alteração**. 3. Em que pese pertencer à administração pública indireta, a ré ECT encontra-se sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, estando obrigada a cumprir o ordenamento jurídico trabalhista, inclusive no que se refere à impossibilidade de proceder a alterações contratuais unilaterais e lesivas a seus empregados nos termos do art. 468 da CLT. 4. Nesse contexto, verifica-se que o Tribunal Regional do Trabalho proferiu acórdão em harmonia com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior. Incidência da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT à cognição do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento (Ag-AIRR-10335-52.2022.5.03.0114, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 22/03/2024).

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. Cinge-se a controvérsia dos autos em saber se a nova interpretação da forma de cálculo do adicional de abono de férias instituído por norma coletiva pode atingir, ou não, empregado admitido anteriormente a essa nova interpretação. Com efeito, verifica-se que o TRT de origem, a partir do quadro fático, de inviável reexame nessa instância recursal, a teor do Súmula/TST nº 126, consignou expressamente ser inaplicável ao autor a alteração promovida pela ECT no cálculo do abono de férias nos termos do Memorando Circular 2316/2016, ao fundamento de que o reclamante já percebia a vantagem quando da alteração promovida pela ECT. Nesse passo, estando registrado, no acórdão regional, que o reclamante foi admitido anteriormente à nova interpretação da norma coletiva dada pela reclamada é de se concluir que a decisão ora agravada foi proferida em harmonia com a Súmula nº 51, item I, do TST. Ressalte-se, ainda, que a 1ª, a 2ª, a 3ª, a 7ª e a 8ª Turmas desta Corte Superior, analisando controvérsias semelhantes a dos autos, manifestaram-se no sentido de que **a alteração da metodologia de cálculo do adicional de abono pecuniário de férias não pode atingir empregados admitidos anteriormente a tal alteração contratual, incidindo, na hipótese, o já citado item I da Súmula nº 51 do TST**. Agravo interno a que se nega provimento (Ag-AIRR-1568-27.2017.5.10.0010, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 15/03/2024).

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO ECT. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. MEMORANDO CIRCULAR 2316/2016-GPAR/CEGEP. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática pela qual se negou provimento ao agravo de instrumento. O Tribunal Regional, instância soberana na análise do contexto fático-probatório dos autos, concluiu que a alteração promovida pela reclamada na forma de cálculo doabono pecuniário de fériasfoi lesiva aos empregados e, portanto, não atinge os trabalhadores admitidos antes da edição do

novo regulamento. Dessa forma, **estando incontroverso nos autos que o reclamante foi admitido antes da alteração na forma de cálculo da parcela, a decisão recorrida guarda consonância com a jurisprudência consolidada nesta Corte, consubstanciada na Súmula nº 51, item I, do TST**, segundo a qual "as cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento". Ademais, a pretensão da parte em obter a reforma do acórdão regional demandaria, de forma inequívoca, o revolvimento do conjunto probatório dos autos, o que é vedado nesta instância recursal de natureza extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Agravo desprovido (Ag-RRAg-20174-07.2021.5.04.0471, **3ª Turma**, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 26/03/2024).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. **ECT. FÉRIAS. ALTERAÇÃO NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA**. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 333 DO TST E DO ART. 896, § 7°, DA CLT. Cinge-se a controvérsia sobre a legalidade da alteração na forma de cálculo do abono pecuniário de férias, promovida pela ECT, por meio da edição do Memorando Circular nº 2316/2016. **Esta Corte Superior, com fulcro no princípio da inalterabilidade contratual lesiva, tem firmado o entendimento de que a referida alteração viola o art. 468 da CLT e contraria a Súmula nº 51, I, do TST**. Como a decisão monocrática do relator foi proferida em consonância com a mencionada jurisprudência pacificada por esta Corte, deve ser confirmada a negativa de seguimento do agravo de instrumento. Agravo interno a que se nega provimento, com incidência de multa (Ag-AIRR-10024-87.2021.5.03.0052, **6ª Turma**, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 05/04/2024).

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** . LEI Nº 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. **ABONO PECUNIÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. CRITÉRIO DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. IMPOSSIBILIDADE. MUDANÇA NO CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. SÚMULA Nº 51, I, DO TST. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA**. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA . Não se constata a transcendência da causa, no aspecto econômico, político, jurídico ou social. Agravo interno conhecido e não provido(Ag-AIRR-20541-50.2021.5.04.0012, **7ª Turma**, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 26/03/2024).

(...) III - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ALTERAÇÃO NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. **Segundo o entendimento jurisprudencial desta Corte, a modificação promovida pela ECT, mediante o Memorando Circular 2.316/2016, na forma de cálculo doabono pecuniárioprevisto no artigo 143 da CLT, que deixou de incluir a gratificação de férias no percentual de 70%, configura alteração contratual lesiva e não atinge os trabalhadores admitidos anteriormente à vigência do novo regulamento**. Recurso de revista conhecido e provido (ED-Ag-RRAg-569-07.2018.5.23.0001, **8ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2024).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano,** consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 338, Iaspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Ademais, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo,conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento a **AMBOS** osRecursos de Revista.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000626-68.2019.5.05.0008

Relator	RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR
RECORRENTE	COMPANHIA DO METRO DA BAHIA
ADVOGADO	JAMILE ARAUJO SANTOS(OAB: 44773/BA)
ADVOGADO	ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES(OAB: 19618/BA)
RECORRENTE	VITOR MATEUS ALVES SILVA

ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	VITOR MATEUS ALVES SILVA
ADVOGADO	FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO(OAB: 23358/BA)
RECORRIDO	COMPANHIA DO METRO DA BAHIA
ADVOGADO	JAMILE ARAUJO SANTOS(OAB: 44773/BA)
ADVOGADO	ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES(OAB: 19618/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METRO DA BAHIA
- VITOR MATEUS ALVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 939244a proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.COMPANHIA DO METRO DA BAHIA

2.VITOR MATEUS ALVES SILVA

Advogado(a)(s):

1.JAMILE ARAUJO SANTOS (BA - 44773)

1.ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES (BA - 19618)

2.FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO (BA - 23358)

Recorrido(a)(s):

1.VITOR MATEUS ALVES SILVA

2.COMPANHIA DO METRO DA BAHIA

Advogado(a)(s):

1.FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO (BA - 23358)

2.JAMILE ARAUJO SANTOS (BA - 44773)

2.ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES (BA - 19618)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:COMPANHIA DO METRO DA BAHIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.

A irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:VITOR MATEUS ALVES SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.

Ojulgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo,conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

EFICÁCIA DA LEI NO TEMPO

INTERVALO INTRAJORNADA PRÉ-ASSINALADO - ÔNUS DA PROVA

INTERVALO INTRAJORNADA NÃO USUFRUÍDO

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico , registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes:

"(...) - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR A 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo. A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior , bem como a Súmula 437, I, do TST; por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017 . Agravo não provido" (Ag-RRAg-20180-50.2019.5.04.0029, 8ª Turma , Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 01/02/2023)"

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 (...) **INTERVALO INTRAJORNADA - PRÉ-ASSINALAÇÃO - ÔNUS DA PROVA. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que, em havendo a pré-assinalação do intervalo intrajornada, nos termos do art. 74, § 2º, da CLT, é ônus do trabalhador comprovar que o referido período de descanso não era usufruído em sua totalidade.** Precedentes. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-11795-92.2015.5.15.0144, 2ª Turma , Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 24/03/2023).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. LEIS NOS 13.015/2014 E 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. **O art. 74, §2º, da CLT impõe ao empregador a pré-assinalação do intervalo intrajornada. Assim, cumprindo a reclamada a obrigação prevista em lei de pré-assinalar o intervalo intrajornada, constitui ônus do empregado comprovar eventual irregularidade na sua concessão,** o que não foi demonstrado, conforme análise do conjunto fático-probatório feito pelo Tribunal Regional . Logo, tendo o Regional procedido à correta distribuição do ônus da prova, conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado em esfera extraordinária a teor da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (RRAg-10876-58.2020.5.15.0070, 3ª Turma , Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/03/2023).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. NÃO APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO. TRANCEDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO . I . A Corte regional reformou a sentença e concluiu que " a falta de apresentação de cartão de ponto, quanto ao intervalo [[...] não gera a inversão do ônus da prova em favor do empregado. Portanto, sem outras provas, não se pode presumir a ausência de intervalo nem a veracidade do que foi alegado pelo empregado neste particular" e que "prevalece, quanto ao período em trato (atuação como gerente adjunto), o reconhecimento de que o intervalo era de uma hora ". II. **A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que, na hipótese de existência de pré-assinalação do intervalo mínimo intrajornada, o ônus da prova em relação à sua não fruição pertence ao empregado, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. Isso porque, o art. 74, § 2º, da CLT determina tão somente a obrigatoriedade de o empregador anotar os horários de entrada e saída, não havendo previsão em lei quanto ao registro do período de repouso**. Não obstante, em se tratando de empresa com mais de 10 empregados, caso da Reclamada, inverte-se o ônus da prova em desfavor do empregador (Súmula 338, I, do c. TST), que por força do disposto no art. 74, § 2º, da CLT deve colacionar os cartões de ponto dos empregados, com pelo menos a pré-assinalação do intervalo mínimo intrajornada. Considerando que a Ré não apresentou os registros de horário do Autor, o Tribunal Regional dissentiu da jurisprudência consolidada desta Corte Superior. III. Demonstrada transcendência política da causa e contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST. IV. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento " (RR-1000263-24.2020.5.02.0716, 4ª Turma , Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/08/2022).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA . **Prevalece nesta Corte Superior o entendimento de que é do empregado o ônus de comprovar a fruição do intervalo intrajornada quando o empregador apresenta os cartões de ponto com pré-assinalação do período de repouso** (art. 74, §2º, da CLT). No caso presente, contudo, o Tribunal Regional consignou que " os registros de ponto trazem a seguinte informação: "Horário 12x36

VARI - DSR PAR 01:00 REF", conforme imagem entranhada nas razões recursais (ID. 2db881f - Pág. 8). Não obstante, entendo que a anotação "01:00 REF" não se presta ao fim de pré-assinalação do intervalo em questão simplesmente porque não indica o início e o término. " Cumpre registrar que a pré-assinalação do intervalo intrajornada não dispensa a empresa de fixar os horários de início e término do intervalo, justamente para permitir que haja eventual fiscalização, de modo que o registro apenas genérico não atende à finalidade legal tampouco desobriga a empresa de evidenciar o cumprimento da legislação. Desse modo, o encargo de comprovar a concessão do intervalo intrajornada recai sobre o empregador, ônus do qual não se desincumbiu. Julgados desta Corte. Incólume, pois, o artigo 74, § 2º, da CLT. Nesse contexto, não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo merece a decisão. Agravo não provido, com acréscimo de fundamentação" (Ag-AIRR-11994-70.2017.5.18.0012, 5ª Turma , Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022).

(...) AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. Verifica-se possível violação do art. 818 da CLT, apta a ensejar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Constata-se ter o Regional consignado a pré-assinalação dos cartões de ponto, bem como o pagamento regular de horas extras e concluído que é da reclamada o ônus de comprovar que o período para descanso e alimentação foi devidamente usufruído. **Com efeito, o entendimento desta Corte se apresenta no sentido de que incumbe ao reclamante comprovar a supressão do interregno, tendo em vista a possibilidade de prenotação, nos moldes do art. 74, § 2º, da CLT** . Precedentes. Recurso de revista provido " (RRAg-550-23.2017.5.11.0016, 6ª Turma , Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 06/05/2022).

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA REGIDO PELA LEI 13.467/2017 (...) 5 - INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. **É do reclamante o ônus da prova quanto a concessão irregular do intervalo intrajornada, quando existente a pré-assinalação do referido intervalo pelo empregador nos controles de ponto**. No caso, todavia, segundo o Tribunal Regional, nos controles de frequência apresentados pela reclamada não consta a pré-assinalação do intervalo intrajornada de uma hora. Nesse contexto, quanto a tais períodos, o ônus da prova quanto a correta fruição pelo empregado do intervalo para descanso pertence ao empregador. Incólumes os arts. 74, § 2º e 818 da CLT e 373, I, do CPC. Agravo de instrumento não provido. (...)" (ARR-629-83.2014.5.12.0014, 8ª Turma , Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 16/08/2022)

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, sob quaisquer alegações, **inclusive por dissenso pretoriano**, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento a **AMBOS** osRecursos de Revista.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000202-70.2022.5.05.0121

Relator	TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
RECORRENTE	HERMINIA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CANDEIAS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMINIA ROCHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c11ecd3 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

HERMINIA ROCHA DOS SANTOS

Advogado(a)(s):

JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA (BA - 20541)

LUCAS SANTOS DE CASTRO (BA - 51261)

YURI OLIVEIRA ARLEO (BA - 43522)

Recorrido(a)(s):

MUNICIPIO DE CANDEIAS

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. **Com relação a todas as alegações contidas neste tópico** , registre-se que, da análise do Acórdão observa-se que, ao contrário do alegado, a prestação jurisdicional foi plenamente entregue, conforme será demonstrado adiante, quando do exame dos demais temas do Recurso.

As questões essenciais ao julgamento da controvérsia foram devidamente enfrentadas pelo Colegiado, que sobre eles adotou tese explícita, embora com resultado diverso do pretendido pela ParteRecorrente. O pronunciamento do Juízo encontra-se, pois, íntegro, sob o ponto de vista formal, não sendo possível identificar qualquer vício que afronte os dispositivos invocados.

Sob a ótica da restrição imposta pela Súmula nº 459 do TST, não se constatam as violações apontadas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / Administração Pública / Conversão de Regime Jurídico.

A Revista merece trânsito.

A Parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente da SDI-1do TSTS, de seguinte teor (grifou-se):

EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO . ESTADO DO PIAUÍ. ADMISSÃO DE PESSOAL SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À DATA DA PROMULGAÇÃO DA ATUAL CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. **Na linha do entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADI 1150/RS, os servidores contratados em data anterior à da promulgação da atual Constituição da República, sem prévia aprovação em concurso público, submetem-se ao regime celetista,** sendo que, à luz das disposições insertas nos artigos 37, II, da Constituição Federal e 19, § 1º, do ADCT, a posterior instituição do regime jurídico estatutário não possui o condão de acarretar a automática transposição do regime, não afastando desta Justiça Especializada a competência para a análise dos respectivos feitos. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ED-RR-2903-08.2013.5.22.0004, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/09/2016).

Ante o exposto, entendoprudente oencaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho / Prescrição.

Quantoao tema acima elencado, mostra-se inviável a análise do Recurso de Revista, uma vez que a Turma não adotou tese sobre essa matéria. Ausente o prequestionamento, incidem a Súmula 297, I, do TST e o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000101-72.2020.5.05.0551

Relator	VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CALCADOS RAMARIM LTDA
ADVOGADO	JOAQUIM CAIRES ROCHA(OAB: 7177/BA)
RECORRENTE	TAIS JESUS SILVA
ADVOGADO	JOSE DEIVSON DO NASCIMENTO LIMA(OAB: 56740/BA)
ADVOGADO	FILLIPE CARIBE COSTA(OAB: 35970/BA)
ADVOGADO	KALLINCA ALMEIDA ARTUSO(OAB: 55965/BA)
RECORRIDO	CALCADOS RAMARIM LTDA
ADVOGADO	JOAQUIM CAIRES ROCHA(OAB: 7177/BA)
RECORRIDO	TAIS JESUS SILVA
ADVOGADO	JOSE DEIVSON DO NASCIMENTO LIMA(OAB: 56740/BA)
ADVOGADO	FILLIPE CARIBE COSTA(OAB: 35970/BA)
ADVOGADO	KALLINCA ALMEIDA ARTUSO(OAB: 55965/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d7cd6bd proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

TAIS JESUS SILVA

Advogado(a)(s):

JOSE DEIVSON DO NASCIMENTO LIMA (BA - 56740)

FILLIPE CARIBE COSTA (BA - 35970)

KALLINCA ALMEIDA ARTUSO (BA - 55965)

Recorrido(a)(s):

CALCADOS RAMARIM LTDA

Advogado(a)(s):

JOAQUIM CAIRES ROCHA (BA - 7177)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

Verifica-se, ainda,que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes:

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. (...) 2. REVISÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. SÚMULA 296, I, DO TST. A jurisprudência desta SbDI-1 é no sentido de que o conhecimento do recurso de embargos para a revisão dos valores arbitrados a título de indenização por dano moral é situação excepcional, por se tratar de matéria que depende da análise de diversos aspectos fáticos, só sendo possível quando os arestos espelharem realidade fática idêntica à descrita nos autos. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se manifestamente inespecíficos, nos termos da Súmula 296, I, do TST, pois além de não ser possível identificar se se trata do mesmo empregador e a condição econômica do ofendido, os paradigmas não abordam todas as nuances do caso concreto. Recurso de embargos não conhecido. (E-RR-1425-48.2017.5.09.0242, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 27/11/2020).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VALOR ARBITRADO. SÚMULA Nº 296, I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A jurisprudência desta Subseção firmou-se no sentido de que, salvo situações extremas, de valores excessivamente módicos ou estratosféricos, não cabe recurso de embargos destinado a rever o valor fixado à indenização por danos morais, em virtude da impossibilidade de identificação de elementos fáticos que permitam aferir a especificidade dos arestos colacionados. Isso porque a dinâmica própria da vida, em que um segundo não é igual a outro, faz com que cada episódio nela vivido tenha a sua própria caracterização; cada momento, ainda que singelo, é único em si mesmo e irrepetível; não há um instante igual a outro, ainda que, objetivamente, possam parecer iguais. Por outro lado, as pessoas são diferentes. Cada uma, em sua singularidade, possui características que a diferenciam dos demais seres humanos, embora sejam idênticos os atributos que compõem a sua personalidade e que gozam de proteção constitucional, na forma prevista no artigo 1º, IV, da Constituição Federal. Por tudo isso, será impossível identificar acórdãos que permitam aferir a especificidade a que alude a interpretação consolidada na Súmula n° 296, I, do TST. Nesse contexto, não há como se concluir que a indenização por danos estéticos no valor de R$ 50.000,00 seja considerada irrisória, em face do quadro fático delineado no acórdão regional. Ademais, não se pode perder de vista a função precípua desta Subseção, que é a uniformização de teses jurídicas diversas em matéria trabalhista, o que não se verifica nessas hipóteses. Correta a aplicação do referido óbice, mantém-se o decidido. Agravo

regimental de que se conhece e a que se nega provimento. (...). (AgR-E-ED-RR - 74100-50.2007.5.17.0011 , Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 16/03/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 24/03/2017)

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000099-73.2018.5.05.0551

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	ALEXANDRE GUIMARAES DE ARAUJO
ADVOGADO	Leonardo Cidreira de Farias(OAB: 30452/BA)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE SILVA MALTA(OAB: 33283/BA)
RECORRENTE	CRBS S/A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 26552/BA)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
RECORRENTE	BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MAYARA ADRIELE SLOMECKI(OAB: 55187/PR)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECORRIDO	ALEXANDRE GUIMARAES DE ARAUJO
ADVOGADO	Leonardo Cidreira de Farias(OAB: 30452/BA)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE SILVA MALTA(OAB: 33283/BA)
RECORRIDO	BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MAYARA ADRIELE SLOMECKI(OAB: 55187/PR)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECORRIDO	CRBS S/A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 24290/BA)
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 26552/BA)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA
- CRBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7496ca proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.CRBS S/A

2.BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA

Advogado(a)(s):

1.NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA - 24290)

1.RAFAEL SGANZERLA DURAND (BA - 26552)

1.GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO (PE - 19382-D)

2.MAYARA ADRIELE SLOMECKI (PR - 55187)

2.FERNANDO MELO CARNEIRO (PR - 42088)

Recorrido(a)(s):

1.ALEXANDRE GUIMARAES DE ARAUJO

2.BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA

3.CRBS S/A

Advogado(a)(s):

1.LEONARDO CIDREIRA DE FARIAS (BA - 30452)

1.LUIS HENRIQUE SILVA MALTA (BA - 33283)

2.MAYARA ADRIELE SLOMECKI (PR - 55187)

2.FERNANDO MELO CARNEIRO (PR - 42088)

3.NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA - 24290)

3.RAFAEL SGANZERLA DURAND (BA - 26552)

3.GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO (PE - 19382-D)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos

pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:CRBS S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES LIQUIDADOS NA PETIÇÃO INICIAL

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê no seguinte precedente:

EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT.APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA. 1. A controvérsia dos autos cinge-se em definir se os valores atribuídos pela parte aos pedidos na petição inicial limitam a condenação, notadamente na hipótese dos autos em que o reclamante inseriu expressamente ressalva quanto ao valor da causa. 2. A adequada interpretação jurídica das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 aos parágrafos 1º e 2º do artigo 840, da CLT proporciona impacto na prática trabalhista, eis que introduz novos requisitos aos pedidos trazidos nas petições iniciais protocolizadas nas Varas do Trabalho. 3. A exigência de se consignar, na petição inicial, pedidos certos e determinados já era observada nas reclamações trabalhistas, uma vez que a antiga redação do art. 840, §1º, da CLT não continha detalhes acerca do conteúdo e especificações do pedido. Assim, aplicavam-se subsidiariamente (arts. 769, da CLT e 15, do CPC) os artigos 322 e 324 do CPC, quanto à necessidade de que os pedidos fossem certos e determinados. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, o §1º do art. 840, da CLT torna-se norma específica que disciplina os requisitos da petição inicial no processo do trabalho. Portanto, além de estipular que os pedidos devem ser certos e determinados, inaugura-se a obrigatoriedade de que cada um contenha a indicação de seu valor. 4. Sob este viés, a exigência de indicação do valor dos pedidos determinada pelo artigo 840, §1º, da CLT objetiva que, desde a petição inicial, as partes delimitem, com razoável destreza, o alcance de sua pretensão. 5. A despeito disso, a redação do artigo 840, §1º, da CLT de determinação de indicação do valor na petição inicial não é inédita no sistema processual trabalhista. Desde os anos 2000, por meio do art. 852-B, I, da CLT (introduzida pela Lei nº 9.957/2000), passou-se a exigir que as petições iniciais submetidas ao rito sumaríssimo fossem líquidas, por se tratarem de causas que, dada a natureza, possuem condições de ser examinadas de forma mais célere pela Justiça do Trabalho . 6. Assim, o artigo 840, §1º, da CLT passou a prever uma equivalência entre os requisitos da petição inicial das ações submetidas ao rito sumaríssimo e àquelas sob o rito ordinário, cuja natureza das demandas, no entanto, tende a ser de ordem mais complexa. 7. Efetivamente, antes das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 nas ações submetidas ao rito ordinário, o quantum debeatur era estabelecido em fase própria de certificação, qual seja, a liquidação de sentença. Ou seja, apenas depois de ultrapassada toda a instrução processual, orientada pelo princípio da imediação, previsto no art. 820 da CLT, com a respectiva colheita de provas e análise de cada uma delas, iniciava-se o momento processual de liquidação dos pedidos. 8. Por força das determinações legais de serem apresentados pedidos certos e determinados, o sistema processual trabalhista então vigente, como houvera de ser, detinha preservados a ampla defesa e o contraditório do réu, que tinha ao seu dispor a possibilidade de contestar cada um dos pedidos, seja na fase de conhecimento, seja na de liquidação. 9. Isto é, o novo comando do art. 840, §1º, da CLT incorpora às demandas trabalhistas sob o rito ordinário critérios técnicos jamais antes exigidos e, uma vez não cumpridos, ter-se-á como consequência, a extinção do processo sem resolução de mérito, conforme determina o também novo §3º, do art. 840, da CLT. Com isso, passou-se a atribuir aos reclamantes o encargo processual de, para ingressar com uma demanda trabalhista, apresentar valores que venham a corresponder ao objeto dos pedidos, sem antes se ter iniciada a fase de instrução processual. 10. Inobstante, o rigor técnico exigido pelo art. 840, §1º, da CLT, interpretado de forma dissociada das demais normas e princípios que regem a processualística trabalhista, conduz a um estreitamento do jus postulandi (art. 791, da CLT), que historicamente é uma das características que mais singularizam, em essência, a jurisdição trabalhista. A contrario sensu , preservando-se essa orientação, mesmo com a nova redação do artigo 840, §1º, da CLT manteve-se a orientação de que, na petição inicial, basta "uma breve exposição dos fatos", uma vez que as partes, via de regra, não possuem conhecimentos técnicos para formular fundamentos jurídicos do pedido. 11. Nesse cenário, a interpretação gramatical do dispositivo pode conduzir à mitigação do jus postulandi , em desatenção ao princípio do amplo acesso à

jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). 12. A determinação de indicação dos valores dos pedidos nas causas submetidas ao rito ordinário tem como reflexo a controvérsia trazida pela embargante, qual seja, a eventual vinculação ou limitação da condenação aos valores atribuídos a cada pedido apresentado já na exordial. 13. De fato, de acordo com a regra da congruência entre os pedidos formulados na ação e a condenação arbitrada (arts. 832, da CLT e arts. 141, §2º e 492, do CPC), nos termos do disciplinado nos arts. 141 e 492 do CPC, os valores indicados na petição inicial de forma líquida limitariam àqueles arbitrados na condenação, sob pena de se incorrer em decisão extra, ultra ou citra petita. 14. A partir desse cenário, a natureza do conflito trabalhista submetido à apreciação desta Corte perpassa, entre outros, a averiguação acerca da (im) possibilidade de se determinar que a condenação limite-se a exatamente os valores indicados para cada pedido na petição inicial, sob pena de violação aos artigos 141 e 492 do CPC. 15. No caso concreto, diferentemente do que entendeu o acórdão regional recorrido, no que diz respeito à indicação dos pedidos liquidados na petição inicial, a dicção dos dispositivos acima deve ser cotejada não só com uma interpretação teleológica do art. 840, §1º, da CLT, como também com os princípios da informalidade e da simplicidade, que orientam toda a lógica processual trabalhista. A partir desses princípios, no âmbito desta Justiça Especializada, não se pode exigir das partes reclamantes que, para que recebam a integralidade das verbas a que realmente fazem jus ao final de uma demanda trabalhista, correndo o risco de uma decisão citra, ultra ou extra petita, submetam-se, eventualmente, às regras de produção antecipada de prova e/ou contratação de serviço contábil especializado, a fim de liquidar com precisão cada um dos pedidos para adimplir a exigência do artigo 840, §1º, da CLT e, somente depois disso, ajuizar uma demanda trabalhista. Interpretação nesse sentido afrontaria, a um só tempo, o princípio da oralidade e o dispositivo, que, em conjunto, asseguram às partes reclamantes o direito de ir a juízo pleitear as verbas que entendem lhe serem devidas. 16. Ou seja, a análise sobre a necessidade de limitação do valor da condenação àqueles previamente apresentados na exordial deve ser orientada por uma perspectiva teleológica do direito processual do trabalho, cuja interpretação dos dispositivos que o integram deve, pois, ser sempre norteada pelos princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). 17. Em atenção a isso e considerando o impacto do art. 840, §1º, da CLT na processualística trabalhista, assim como a necessidade de oferecer ao jurisdicionado a segurança jurídica indispensável a possibilitar estabilidade das relações processuais, este Tribunal Superior do Trabalho aprovou a Instrução Normativa nº 41/2018, que determina que "Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil". 18. A interpretação do art. 840, §1º, da CLT, aliada aos princípios mencionados permite chegar à conclusão de que, tendo o reclamante apresentado, em sua petição inicial, pedido certo e determinado com indicação de valor - estimado -, por um lado, atende-se à exigência do art. 840, §1º, da CLT. Por outro lado, possibilita ao polo passivo o integral exercício da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo artigo 5º, LV, da CF. Trata-se, assim, de interpretação que observa os princípios constitucionais do trabalho, conferindo, igualmente, efetivamente ao referido artigo celetista. 19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexiste nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC. 20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante. 21. **Por fim, não se ignora que a Eg. SBDI-1, do TST, em precedente publicado em 29/05/2020 (E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa) firmou entendimento de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Ocorre que o precedente em questão configura situação singular, eis que o recurso de embargos analisado foi interposto em ação ajuizada antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 e, portanto, da alteração**

do art. 840, §1º, da CLT c/c Instrução Normativa 41/2018. Assim, não sem razão, a matéria não foi analisada sob a ótica destas normas. Portanto, trata-se o caso concreto de hipótese que revela singularidades quanto àquela analisada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, razão pela qual esta Turma não fica a ela vinculada. 22. A partir do exposto, na hipótese vertente, em que a inicial foi ajuizada em 04/08/2021, incidem as normas processuais previstas na CLT após as alterações da Lei 13.467/2017. Portanto, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista devem ser considerados como mera estimativa, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). Embargos conhecidos e não providos (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Terceirização/Tomador de Serviços. De acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso III, da CLT,a parte que recorre deve "expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Na hipótese, a parte recorrente não observou o disposto noreferido dispositivo legal.

Portanto, se mostra inviável o processamento do recurso de revista, à luz do citado artigoda CLT, edos termos da Súmula nº 221 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Estético.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

DO ACIDENTE DE TRABALHO - DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

Uma vez dirimida a controvérsia mediante aplicação da solução que melhor se ajusta ao caso concreto, não se observa possível violação aos dispositivos invocados,inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, a, e c, da CLT.

Cabe enfatizar que os fundamentos lançados no Acórdão Regional guardam perfeita sintonia com as diretrizes atinentes à distribuição do ônus da prova - arts. 818 da CLT e 373 do CPC.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado. No que se refere aos valores arbitrados, ao reconhecer a existência do dano e fixar o valor da indenização à luz dos critérios doutrinários, o julgamento Colegiado, justamente considerando a inexistência, quando do ajuizamento da ação, de lei estabelecendo outros de natureza objetiva, não traduz qualquer violação dos dispositivos constitucionais e legaisinvocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista.

Ademais, cumpre registrar o entendimentoda SDI-I do TST sobre o tema, conforme se vê dos seguintes precedentes (grifos acrescidos):

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO E VALOR. CRITÉRIOS PARA ARBITRAMENTO. SÚMULA Nº 296 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. (...) **No que concerne ao valor da indenização, a jurisprudência desta Subseção firmou-se no sentido de que, salvo situações extremas, de valores excessivamente módicos ou estratosféricos, não cabe recurso de embargos destinado a rever o valor fixado à indenização por danos morais, em virtude da impossibilidade de identificação de elementos fáticos que permitam aferir a especificidade dos arestos colacionados.** (...) Por outro lado, não se pode perder de vista a função precípua desta Subseção, que é a uniformização de teses jurídicas diversas em matéria trabalhista, o que não se verifica nessas hipóteses. Correta a aplicação do referido óbice, mantém-se o decidido. Recurso de embargos de que não se conhece. (E-RR - 959-24.2013.5.09.0459 , Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 03/03/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 11/03/2016)

GRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. (...). INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM ARBITRADO. REVISÃO DE VALORES. NÃO CONFIGURAÇÃO DE

DIVERGÊNCIA JURSPRUDENCIAL. **A jurisprudência desta Subseção firmou-se no sentido de que, salvo situações extremas, de valores excessivamente módicos ou estratosféricos, não cabe recurso de embargos destinado a rever o valor fixado à indenização por danos morais, em virtude da impossibilidade de identificação de elementos fáticos que permitam aferir a especificidade dos arestos colacionados**. Isso porque a dinâmica própria da vida, em que um segundo não é igual a outro, faz com que cada episódio nela vivido tenha a sua própria caracterização; cada momento, ainda que singelo, é único em si mesmo e irrepetível; não há um instante igual a outro, ainda que, objetivamente, possam parecer iguais. Por outro lado, as pessoas são diferentes. Cada uma, em sua singularidade, possui características que a diferenciam dos demais seres humanos, embora sejam idênticos os atributos que compõem a sua personalidade e que gozam de proteção constitucional, na forma prevista no artigo 1º, IV, da Constituição Federal. Por tudo isso, será impossível identificar acórdãos que permitam aferir a especificidade a que alude a interpretação consolidada na Súmula n° 296, I, do TST. Por outro lado, não se pode perder de vista a função precípua desta Subseção, que é a uniformização de teses jurídicas diversas em matéria trabalhista, o que não se verifica nessas hipóteses. Correta a aplicação do referido óbice, mantém-se o decidido. Agravo regimental de que se conhece e a que se nega provimento. (AgR-E-RR - 9951000-31.2006.5.09.0661, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 21/05/2015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 29/05/2015).

Por conseguinte, a revisão do julgado em sede extraordinária revela-se inviável,incidindo a hipótese prevista na Súmula nº 333 da Corte Revisora.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

TRANSPORTE DE VALORES

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, principalmente quando traduz o entendimento da SDI-I, como se vê nos seguintes precedentes:

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. 1. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ENTREGADOR DE MERCADORIAS. TRANSPORTE DE VALORES. DESVIO DE FUNÇÃO. EXPOSIÇÃO DO EMPREGADO A RISCO. DANO MORAL CONFIGURADO. ARTIGO 894, § 2º, DA CLT. Acórdão embargado em consonância com o entendimento adotado por esta Subseção, no sentido de que a conduta do empregador, empresa de outro setor econômico, que não o de segurança e transporte de valores, ao exigir do empregado o desempenho dessa atividade, sem habilitação específica para tanto, configura ato ilícito e, portanto, enseja o pagamento de indenização por danos morais em razão da exposição potencial do trabalhador à situação de risco. Incidência do óbice previsto no artigo 894, § 2º, da CLT, a inviabilizar o conhecimento do recurso de embargos interposto . Recurso de embargos não conhecido. (...). Recurso de embargos não conhecido" (E-RR-1425-48.2017.5.09.0242, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 27/11/2020).

RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO SOB A REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - TRANSPORTE DE VALORES - EMPRESA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - EMPREGADO NÃO HABILITADO 1. Esta Corte firmou o entendimento de ser ilícita a conduta da empresa que expõe o empregado a risco acentuado, decorrente da guarda do dinheiro recebido pelas vendas, e atribui a atividade de transporte de valores a motorista entregador sem a habilitação técnico-profissional para o desempenho habitual dessa atividade . Configurado o dano moral, a indenização é devida inclusive por empresas de setor econômico diverso do financeiro, à luz da previsão expressa no artigo 10, § 4º, da Lei nº 7.102/1983, bem como em respeito à garantia do artigo 7º, XXII, da Constituição da República . 2. Estando o acórdão embargado em sintonia com esse entendimento, inviável o conhecimento dos Embargos (art. 894, II, e § 2º, da CLT). Embargos não conhecidos. (E-ED-ARR-849-08.2012.5.09.0088, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/12/2020).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano**, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento a **AMBOS** osRecursos de Revista.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000287-91.2023.5.05.0001

Relator	ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO
RECORRENTE	WAGNER DE JESUS REIS
ADVOGADO	ITANA GUIMARAES DA SILVA(OAB: 28921/BA)
RECORRENTE	DINAMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	FABIANA MARQUES OLIVEIRA(OAB: 26841/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
RECORRIDO	WAGNER DE JESUS REIS
ADVOGADO	ITANA GUIMARAES DA SILVA(OAB: 28921/BA)
RECORRIDO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	FABIANA MARQUES OLIVEIRA(OAB: 26841/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5294099 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.DINAMO ENGENHARIA LTDA

Advogado(a)(s):

1.BRUNA RIBEIRO SILVA (BA - 41711)

1.FABIANA MARQUES OLIVEIRA (BA - 26841)

1.MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES (BA - 49656)

Recorrido(a)(s):

1.WAGNER DE JESUS REIS

2.COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Advogado(a)(s):

1.ITANA GUIMARAES DA SILVA (BA - 28921)

2.MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA (BA - 17820)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Trabalho Externo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

A irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST, inclusive por divergência jurisprudencial.

Com relação ao período em que ausentes os controles de frequência, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 338, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000199-40.2021.5.05.0028

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE	ROBERTO BARROS HELENO
ADVOGADO	ANDERSON OTÁVIO DOS SANTOS(OAB: 27667/BA)
ADVOGADO	CARINI MARQUES ALVAREZ(OAB: 25803/BA)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO(OAB: 2814/SE)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
RECORRIDO	ROBERTO BARROS HELENO
ADVOGADO	ANDERSON OTÁVIO DOS SANTOS(OAB: 27667/BA)
ADVOGADO	CARINI MARQUES ALVAREZ(OAB: 25803/BA)

RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO(OAB: 2814/SE)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO BARROS HELENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42ea3c4 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

ROBERTO BARROS HELENO

Advogado(a)(s):

ANDERSON OTÁVIO DOS SANTOS (BA - 27667)

CARINI MARQUES ALVAREZ (BA - 25803)

Recorrido(a)(s):

BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s):

LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO (SE - 2814)

MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE (PE - 17864)

ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO (PE - 15657)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que, da análise do Acórdão, observa-se que a prestação jurisdicional foi plenamente entregue.

As questões essenciais ao julgamento da controvérsia foram devidamente enfrentadas pelo Colegiado, que sobre eles adotou tese explícita, embora com resultado diverso do pretendido pela Parte Recorrente.

O pronunciamento do Juízo encontra-se, pois, íntegro, sob o ponto de vista formal, não sendo possível identificar qualquer vício que afronte os dispositivos invocados.

Sob a ótica da restrição imposta pela Súmula nº 459 do TST, não se constatam as violações apontadas.

Direito Individual do Trabalho / Categoria Profissional Especial / Bancários / Gerentes/Chefia.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

Direito Individual do Trabalho / Categoria Profissional Especial / Bancários / Intervalo Intrajornada.

Os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, consubstanciada na Súmula 102, I, do TST, e também nos seguintes precedentes:

AGRAVO EM RECURSO DE EMBARGOS. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. **HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA (ART. 62, II, DA CLT). TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** IRRECORRIBILIDADE NO ÂMBITO DO TST. ART. 896, § 4º, DA CLT. Não merecem processamento os embargos interpostos sob a vigência da Lei 13.015/2014, pois não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do art. 894, II, da CLT. Agravo conhecido e não provido. (Ag-E-AIRR-12414-04.2015.5.15.0053, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/06/2021).

RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. (...). HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CONFIGURAÇÃO. 1. A eg. Quarta Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamante, ao entendimento de que **a questão acerca da configuração do cargo de confiança exigiria o reexame de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula nº 126 desta Corte. 2. Não se verifica a alegada contrariedade às Súmulas nº 102 e 126, ambas desta Corte, pois o acórdão embargado encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência uniforme desta Corte, consubstanciada nos referidos Verbetes, uma vez que " a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente de prova das reais atribuições do**

empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos" . Recurso de embargos de que não se conhece. (E-ED-ED-RR-1396-07.2010.5.04.0331, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 13/09/2019).

(...) HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, INC. II, DA CLT. **Eventual reforma do julgado exigirá o reexame de fatos e provas, no entanto, esse procedimento é vedado nesta fase recursal, ante a natureza extraordinária dos recursos de revista e de embargos (Súmula 126 do TST), razão por que se revela inviável a aferição de ofensa ao art. 62, inc. II, da CLT** . Recurso de Embargos de que não se conhece. (RR - 547431-23.1999.5.03.5555, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 14/02/2005, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 04/03/2005).

CARGO DE CONFIANÇA - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - **O importante para o enquadramento do Reclamante no cargo de confiança são as circunstâncias fáticas que revelem uma fidúcia especial depositada no empregado. Recurso de Embargos não conhecido** . (RR - 540425-94.1999.5.09.5555, Relator Ministro: Carlos Alberto Reis de Paula, Data de Julgamento: 09/08/2004, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 20/08/2004).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano**, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Ademais, destaque-se que aapreciação da matéria ventilada neste quesito enseja a revisão de matéria fática e probatória, inviável em sede extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do Colendo TST,**inclusive por divergência jurisprudencial** .

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, **inclusive por divergência jurisprudencial**, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Uma vez dirimida a controvérsia mediante aplicação da solução que melhor se ajusta ao caso concreto, não se observa qualquer violação aos dispositivos invocados, assim como qualquer contrariedade à jurisprudência uniformizada do TST, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000388-05.2021.5.05.0194

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	REINALDO SILVEIRA MAGALHAES
ADVOGADO	SILVIO MARIO BOAVENTURA ADORNO(OAB: 31386/BA)
ADVOGADO	HEGNIER HABIBI CARLOS MOREIRA(OAB: 46780/BA)
RECORRENTE	REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
RECORRIDO	REINALDO SILVEIRA MAGALHAES
RECORRIDO	REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO
ADVOGADO	DARLAN DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 20784/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a57c92 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO

Advogado(a)(s):

1.DARLAN DE JESUS OLIVEIRA (BA - 20784)

Recorrido(a)(s):

1.REINALDO SILVEIRA MAGALHAES

2.MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA

Advogado(a)(s):

1.SILVIO MARIO BOAVENTURA ADORNO (BA - 31386)

1.HEGNIER HABIBI CARLOS MOREIRA (BA - 46780)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Quanto ao preparo, trata-se de matéria objetodo Recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Registre-se que, da análise do Acórdão, se observa quea prestação jurisdicional foi plenamente entregue.

As questões essenciais ao julgamento da controvérsia foram devidamente enfrentadas pelo Colegiado, que sobre eles adotou tese explícita, embora com resultado diverso do pretendido pela ParteRecorrente.

O pronunciamento do Juízo encontra-se, pois, íntegro, sob o ponto de vista formal, não sendo possível identificar qualquer vício que afronte os dispositivos invocados.

Sob a ótica da restrição imposta pela Súmula nº 459 do TST, não se constatam as violações apontadas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Cabimento / Pressupostos Extrínsecos / Preparo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 463, II e seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE EMBARGOS. EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. DEPÓSITO RECURSAL ALCANÇADO PELA GRATUIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que o benefício da gratuidade da Justiça pode ser concedido ao empregador, pessoa jurídica, apenas quando comprovada nos autos, de forma inequívoca, sua incapacidade econômica para arcar com as despesas processuais. Essa é a atual diretriz da Súmula nº 463, II, do Tribunal Superior do Trabalho com a qual não colide o novel artigo 790, § 4º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/2017. Por sua vez, o artigo 899, § 10, da CLT, incluído pela supracitada Lei, dispõe que são isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial. Assim, em se tratando de recursos interpostos contra as decisões proferidas após a vigência da Lei nº 13.467/2017 (Art. 20 da IN nº 41/2018), caso dos autos, eventual concessão dos benefícios da gratuidade de justiça abrangeria o depósito recursal. Nada obstante, os documentos juntados pela parte não são hábeis a demonstrar, de modo cabal, a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, tendo em vista que nenhum deles corresponde ao momento atinente à apresentação do recurso de embargos, o que poderia indicar que a situação de saldo bancário negativo demonstrada nos meses anteriores à apresentação do apelo se manteve por ocasião da sua interposição. Decisão que inadmitiu o recurso de embargos que se mantém, ainda que por fundamento diverso. Agravo interno conhecido e não provido" (Ag-E-RR-1001747-67.2016.5.02.0311, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 21/05/2021).

AGRAVO. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 . BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. INCAPACIDADE ECONÔMICA NÃO DEMONSTRADA. DESERÇÃO. Conforme dispõe o art. 899, § 10º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, compete à pessoa jurídica que requer a concessão do benefício da justiça gratuita demonstrar cabalmente a impossibilidade de arcar com as despesas do processo (Súmula nº 463, II, do TST). Na hipótese, após a concessão do prazo de cinco dias para recolhimento , consoante dispõe o art. 99, § 7º, do Código de Processo Civil, o preparo não foi efetuado . Mantém-se, portanto, a decisão da Presidência da eg. 3ª Turma que negou seguimento aos embargos, ante a deserção configurada. Agravo a que se nega provimento" (Ag-E-ARR-11020-54.2016.5.03.0022, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 06/11/2020).

RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO INTERNO EM AÇÃO RESCISÓRIA INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA OCORRIDO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA.

DEMONSTRAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. ISENÇÃO DO DEPÓSITO PRÉVIO PREVISTO NO ART. 836 DA CLT. I. O Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Súmula n° 463, II, de sua jurisprudência, entende que pode haver a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça à pessoa jurídica desde que seja comprovada sua fragilidade econômica. Quanto à abrangência da gratuidade da justiça, o art. 98, § 1°, VIII, do CPC de 2015, em consonância com o art. 5°, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, estipula que a gratuidade da justiça compreende os depósitos previstos em lei para a propositura de ação. II. O artigo 836 da CLT prevê, em suas exceções, que a parte que comprovar sua miserabilidade jurídica estará isenta do recolhimento do depósito prévio. Igualmente, o art. 6° da Instrução Normativa n° 31 do TST estabelece que o depósito prévio não será exigido daqueles que forem insuficientes economicamente. III. A jurisprudência da SBDI-2 do TST perfilha o entendimento de que, além de ser possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita às pessoas jurídicas que comprovarem de forma cabal sua insuficiência de recursos, a gratuidade da justiça abrange o depósito prévio a ser recolhido na propositura da ação rescisória. IV. No caso vertente, o TRT da 2ª Região extinguiu o processo, sem resolução de mérito, por ausência do pressuposto processual referente ao recolhimento do depósito prévio. O Tribunal de origem também entendeu que, mesmo que fossem concedidos os benefícios da gratuidade de justiça, estes não abrangeriam o depósito prévio, mas apenas as custas processuais. V. Entretanto, enquanto o depósito recursal tem natureza jurídica de pressuposto recursal extrínseco, com finalidade de garantir o juízo, visando assegurar que, em fase de execução, o crédito trabalhista seja adimplido, o depósito prévio consiste em pressuposto processual de validade regular do procedimento especial desconstitutivo, com a finalidade de, à guisa de multa, desestimular o ajuizamento de ações rescisórias de forma temerária. VI. Ademais, a parte autora demonstrou de forma cabal sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo, tendo juntado aos autos documentos aptos a comprovar sua aludida miserabilidade financeira, dentre os quais a RAIS - Relatório Anual de Informações Sociais - ano base 2014 e ano base 2015, os quais atestam que a autora não possui vínculos de emprego; declaração simplificada de pessoa jurídica inativa no período de 01/01/2015 a 31/12/2015; DEFIS - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - exercício 2015, ano base 2014 de onde se infere a inexistência de ganho de capital; inexistência de empregados; inexistência de compra de mercadorias para comercialização. VII. Diante da comprovação da situação financeira da parte autora e de sua insuficiência econômica, evidencia-se que, à época da propositura da presente ação rescisória, a empresa não possuía condições de recolher o depósito prévio. VIII. Portanto, o deferimento dos benefícios da justiça gratuita à parte ora recorrente é medida que se impõe, sendo ela dispensada do recolhimento do depósito prévio. IX. Afasta-se, com isso, a extinção da ação rescisória, sem resolução de mérito, por ausência do pressuposto processual referente ao recolhimento do depósito prévio e determina-se o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que a ação rescisória seja processada e julgada como se entender de direito. X . Recurso ordinário de que se conhece e a que se dá provimento" (RO-1000686-03.2017.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 11/12/2020).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**, **inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Apretensão da Parte Recorrente importaria no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula 126 do TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista.

Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego / Cooperativa de Trabalho.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei nº 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista ;(...)"

A Parte Recorrente, muito embora se mostre insatisfeita com o julgamento, não cumpre os pressupostos formais do Recurso de Revista, **porquanto a mera transcrição da ementa do Acórdão impugnado não atende ao requisito em tela** . Deve-se transcrever o trecho que prequestiona a controvérsia, a fim de possibilitar o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no Recurso de Revista, o que propicia a identificação precisa da contrariedade, da violação, da afronta ou da divergência jurisprudencial indicada.

Registre-se oseguinte posicionamento da SDI-1 do TST (grifou-se):

RECURSO DE EMBARGOS. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. O julgado transcrito para o embate de teses está superado pela jurisprudência desta Subseção, inclinada no sentido de que a

parte deve transcrever o trecho pertinente do acórdão recorrido, que contenha a tese adotada pelo Regional a ser confrontada com os respectivos argumentos recursais, **não se admitindo a transcrição** da íntegra do acórdão recorrido, de trecho impertinente, **de ementa** ou de dispositivo, a mera paráfrase ou resumo ou a, ainda, indicação de páginas. Óbice do art. 894, § 2º, da CLT. Recurso de embargos não conhecido. (E-ED-RR - 1218-84.2012.5.04.0332, Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 09/08/2018, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/08/2018).

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. REQUISITO DISPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Nos termos da jurisprudência firmada nesta Subseção, acerca dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, insertos no artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria trazida ao debate, cabendo à parte a demonstração, clara e objetiva, dos fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido, **não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva**, pois, para fins de cumprimento da exigência legal, é imprescindível a transcrição textual do trecho da decisão recorrida. Portanto, a discussão sobre o cumprimento dos pressupostos intrínsecos do artigo 896, § 1º-A, da CLT está superada pela jurisprudência desta Subseção, o que impõe a incidência do artigo 894, § 2º, da CLT. Precedentes. Agravo regimental desprovido. Processo: AgR-E-ED-RR - 492-52.2014.5.21.0014 Data de Julgamento: 17/05/2018, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 25/05/2018.

No mesmo sentido, decisões mais recentes de todas as Turmas do TST (destacado):

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL. **NÃO OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DO ART. 896, § 1.º-A, DA CLT. MERA TRANSCRIÇÃO DA EMENTA. Transcendência política da causa reconhecida, haja vista que a matéria em discussão se refere julgamento da Suprema Corte (RE-760.931**/DF) em regime de repercussão geral (Tema n.º 246 do STF). Hipótese em que o Recurso de Revista da parte agravante não observou os requisitos de admissibilidade recursais previstos no art. 896, § 1.º-A, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provido (AIRR-514-93.2022.5.11.0019, **1ª Turma**, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 27/11/2023).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - INDENIZAÇÃO - **TRANSCRIÇÃO APENAS DA EMENTA DO ACÓRDÃO REGIONAL - DESATENDIMENTO DO REQUISITO DO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT - INVIABILIDADE**. A jurisprudência predominante nesta Corte Superior tem se consolidado no sentido de que não atende ao pressuposto recursal previsto no artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT a mera indicação da folha do trecho do acórdão, da sinopse da decisão, da transcrição da ementa, da parte dispositiva ou do inteiro teor do acórdão recorrido. Agravo interno conhecido e desprovido (Ag-AIRR-44-76.2022.5.07.0018, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 27/10/2023).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL À EXEQUENTE. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. EXIGÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS EM QUE SE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA EMENTA. ÓBICE PROCESSUAL. Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/14, a transcrição dos fundamentos em que se identifica o prequestionamento da matéria impugnada constitui exigência formal à admissibilidade do recurso de revista. Havendo expressa exigência legal de indicação do trecho do julgado que demonstre o enfrentamento da matéria pelo Tribunal Regional, evidenciando o prequestionamento, a ausência desse pressuposto intrínseco torna insuscetível de veiculação o recurso de revista. Com efeito, não há como se concluir pela violação de eventual dispositivo constitucional apontado no apelo se não houver qualquer manifestação sobre a matéria impugnada, cuja indicação, repita-se, constitui ônus da parte recorrente, nos termos do art. 896, §1º-A, I, da mencionada Lei 13.015/2014. Observe-se que **a transcrição apenas da ementa** ou da parte dispositiva **do acórdão regional não atende ao disposto no art. 896, § 1°-A, I, da CLT, uma vez que essas partes da decisão colegiada não contêm todos os fundamentos de fato e de direito adotados pelo TRT** . Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput , do CPC/1973; arts. 14 e 932,

III e IV, "a ", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido (Ag-AIRR-419-56.2010.5.04.0382, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 23/06/2023).

AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE ADEQUADA IMPUGNAÇÃO AO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA - DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT Além de o Agravo de Instrumento não ter impugnado adequadamente o fundamento do despacho denegatório do Recurso de Revista, **a transcrição da ementa, na hipótese dos autos, não é suficiente para demonstrar o prequestionamento da matéria impugnada, nos termos do art. 896 , § 1º-A , I, da CLT, por não evidenciar as peculiaridades em que se fundamenta o Recurso de Revista** . Agravo a que se nega provimento (Ag-AIRR-329-57.2012.5.01.0060, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 06/05/2022).

AGRAVO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL - SIAFI. DEFEITO DE TRANSCRIÇÃO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. O art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.015/2014, inseriu novo pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, consubstanciado na necessidade de a parte indicar, em razões recursais, os trechos do acórdão regional que evidenciem os contornos fáticos e jurídicos prequestionados da matéria em debate, com a devida impugnação de todos os fundamentos adotados pelo Tribunal Regional, mediante cotejo analítico entre as teses enfrentadas e as alegadas violações ou contrariedades invocadas em seu apelo. 2. **Na hipótese, não basta a mera transcrição da ementa do acórdão, porquanto impossibilitado extrair, com exatidão e completude, todo o quadro fático e moldura jurídica adotados pelo Tribunal Regional, necessários ao exame da admissibilidade do recurso de revista**. Mantém-se a decisão recorrida, por fundamento diverso. Agravo conhecido e desprovido (Ag-ED-AIRR-10174-42.2014.5.18.0102, **5ª Turma**, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 24/11/2023).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. **TRANSCRIÇÃO DA EMENTA** E/OU DA PARTE DISPOSITIVA. **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO DO ART. 896,§ 1º-A, I, DA CLT**. A demonstração do prequestionamento da matéria abordada no arrazoado recursal pressupõe a transcrição e o cotejamento analítico das teses veiculadas na decisão e no recurso, requisito não atendido na hipótese, porquanto foi transcrita a ementa e a parte dispositiva do acórdão do Regional sem que tenha havido indicação do trecho em que estão registradas as premissas concretas que demonstrariam o equívoco cometido pelo Regional, sendo, assim, descumprida a exigência contida no art . 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. Agravo interno a que se nega provimento. (...) (Ag-AIRR-20820-94.2016.5.04.0017, **6ª Turma**, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 17/11/2023).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBISIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. **RECURSO DE REVISTA QUE APRESENTA APENAS A TRANSCRIÇÃO DA PARTE EMENTA DO ACÓRDÃO REGIONAL**. **AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. EXIGÊNCIA DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT NÃO ATENDIDA** . Com o advento da Lei 13.015/2014 o novel § 1º-A do artigo 896 da CLT exige em seu inciso I, como ônus da parte e sob pena de não conhecimento, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 22/08/2022 (pág. 419-pdf), na vigência da referida lei, e o recurso de revista apresenta a transcrição apenas da ementa da decisão regional. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho vem entendendo que não atende o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT a mera indicação da página em que se encontra o trecho do acórdão regional, a sinopse do acórdão regional, bem como a transcrição da ementa, da parte dispositiva ou do inteiro teor do acórdão recorrido. A ausência desses requisitos formais torna inexequível o apelo e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. Agravo conhecido e desprovido (Ag-AIRR-21755-65.2020.5.04.0512, **7ª Turma**, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/10/2023).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA, INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. TRANSCRIÇÃO DA EMENTA NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. (ÓBICE DO ART. 896, § 1.º-A, I, DA CLT). **A transcrição da ementa do acórdão recorrido, no início das razões recursais, não atende o requisito do art. 896, § 1º-A, I, da CLT**, uma vez que

não demonstra de forma precisa a tese adotada pelo Tribunal Regional, objeto de insurgência no recurso de revista. Agravo não provido (Ag-AIRR-1001576-67.2017.5.02.0605, **8ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 14/11/2023).

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 462, e julgadosdo TST :

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA ACERCA DA MODALIDADE DE RESCISÃO. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO . Esta Corte firmou jurisprudência no sentido de que a desconstituição em juízo da justa causa não impede a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, cujo fato gerador é a ausência de quitação das parcelas rescisórias no prazo estabelecido pelo § 6º do referido dispositivo. Na esteira da parte final da Súmula nº 462 do TST, a referida multa não será devida apenas quando, comprovadamente, o empregado der causa à mora no pagamento das verbas rescisórias. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido (E-ED-RR-240-26.2012.5.02.0086, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/10/2020). (...)MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. A decisão regional está em consonância com a diretriz da Súmula 462 do TST, segundo a qual " A circunstância de a relação de emprego ter sido reconhecida apenas em juízo não tem o condão de afastar a incidência da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. A referida multa não será devida apenas quando, comprovadamente, o empregado der causa à mora no pagamento das verbas rescisórias ". Incide, portanto, a Súmula 333 desta Corte como óbice ao prosseguimento da revista. Agravo não provido.(...) (Ag-ARR-815-86.2013.5.04.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 05/06/2020).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista **sob quaisquer alegações**,inclusive por dissenso pretoriano, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST. Julgados que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados ou órgão do qual se originam, não servem ao confronto de teses - art. 896, §8º, da CLT e Súmula 337, I, do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000063-32.2021.5.05.0161

Relator	ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
RECORRENTE	MARINALVA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	DANILO MIRANDA RIBEIRO(OAB: 59996/BA)
RECORRIDO	MARINALVA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	DANILO MIRANDA RIBEIRO(OAB: 59996/BA)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d2dfc4c proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado(a)(s):

FABIANA GALDINO COTIAS (BA - 22164)

Recorrido(a)(s):

MARINALVA CONCEICAO DA SILVA

Advogado(a)(s):

DANILO MIRANDA RIBEIRO (BA - 59996)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério

da transcendência das questões nele veiculadas.

Defiro o requerimento dePETROBRÁS S/A, para queas publicações sejam realizadas exclusivamente em nome daadvogada FABIANA GALDINO COTIAS nº. 22.164, constituída mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Plano de demissão Voluntária/Incentivada.

Constou no acórdão:

"(...)

Da análise do referido item se observa que o programa prevê, expressamente, que a adesão do empregado aos seus termos veda apenas a percepção de parcelas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador. Deste modo, também por este viés, o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - PIDV não se insere na regra geral do art. 477-B da CLT. Por fim, frise-se que não foi trazida ao presente feito a transação extrajudicial firmada entre as partes, nem qualquer documento relacionado à rescisão contratual da autora, não sendo possível averiguar os termos concretos acordados entre os litigantes.

Diante de tudo o quanto exposto, afigura-se, portanto, impossível admitir que o valor recebido pela acionante, em decorrência de transação operada por sua adesão ao PIDV, teve a eficácia liberatória geral em relação ao contrato de trabalho."

INOBSERVÂNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO REALIZADO ENTRE AS PARTES QUANDO DA ACEITAÇÃO DO PIDV PELO RECLAMANTE / QUITAÇÃO TOTAL DA RELAÇÃO TRABALHISTA /VIOLAÇÃO AO ART. 421 E ART. 422 DO CÓDIGO CIVIL.

Registre-se, ainda,que o Acórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na OJ da SDI-1 nº 270,julgado da SDI-I e das Turmas do TST, litteris (grifou-se):

"AGRAVO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. (...). PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. INEXISTÊNCIA DE CLAÚSULA DE QUITAÇÃO GERAL EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. DECISÃO DO STF PROFERIDA NO RE Nº 590.415/SC. INAPLICABILIDADE. Consagrou-se na jurisprudência desta Corte Especializada, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, o entendimento de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo", de modo que a pretensão fundada em reconhecimento de quitação irrestrita do contrato de trabalho não encontra respaldo, por injunção do artigo 477 da CLT. **O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 590.415/SC, erigido à condição de leading case , firmou tese de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego**, **caso esta condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado**". No caso concreto, houve transcrição, no acórdão embargado, dos fundamentos do acórdão proferido pelo Tribunal Regional, dos quais não se extrai existência de cláusula coletiva aprovando o programa de desligamento voluntário com quitação geral do contrato de trabalho . A hipótese não atrai, por isso, a aplicação da tese firmada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 590.415/SC, em sede de repercussão geral, e sim a diretriz da orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1. Precedentes. Cumprida a função exclusivamente uniformizadora por esta Subseção Especializada, nada a modificar o quanto decidido na Turma, ante o óbice do artigo 894, § 2º, da CLT. Não viabiliza o processamento do recurso de embargos a indicação de dissenso pretoriano com aresto oriundo do STF ou com aqueles desacompanhados da fonte oficial de publicação ou repositório autorizado de publicação e da data de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em razão do óbice da Súmula 337 do TST. Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-ED-ARR-317200-35.2003.5.02.0462, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 26/06/2020).

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. VOLKSWAGEN. ADESÃO A PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA COLETIVA PREVENDO QUITAÇÃO GERAL. APLICAÇÃO DA OJ 270/SDI-I/TST. 1. Não obstante o atual entendimento da Suprema Corte sobre a matéria, firmado no julgamento do RE-590415/SC, de repercussão geral, no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja

quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado", no caso não há registro, no acórdão embargado, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. 2. Constata-se, assim, que a hipótese dos autos não se amolda àquela examinada pelo STF, **sendo aplicável o entendimento cristalizado na OJ 270/SDI-I/TST ("A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo").** Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ED-RR - 203500-08.2008.5.02.0462, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 16/08/2018, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 24/08/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. ADESÃO A PIDV. TRANSAÇÃO. QUITAÇÃO. EFEITOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1 DO TST . TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. O recurso oferece transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. O Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, no julgamento do STF-RE-590415, DJE de 29/5/2015, de repercussão geral, decidiu que é válida a cláusula que dá quitação ampla e irrestrita a todas as parcelas decorrentes do contrato de emprego nos planos de dispensa incentivada (PDI) ou voluntária (PDV), desde que este item conste de Acordo Coletivo de Trabalho e dos demais instrumentos assinados pelo empregado. Contudo, no caso ora em apreço, **não se pode extrair do trecho do acórdão regional transcrito que o PIDV - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO tenha sido aprovado por acordo coletivo e que conste a expressa menção à quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas do extinto contrato de trabalho.** Tendo em vista que o presente caso não se encaixa na hipótese delineada na decisão prolatada no RE nº 590.415/SC, prevalece o entendimento pacificado pela SBDI-1 na Orientação Jurisprudencial nº 270, no sentido de que a adesão do empregado a Plano de Demissão Voluntária implica a quitação exclusivamente das parcelas e dos valores constantes no respectivo recibo. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR -1338-97.2016.5.05.0029, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 01/04/2022).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADESÃO A PROGRAMA DE INCENTIVO A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PIDV) - QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA (RE 590.415/SC - TEMA 152). TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. O reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, da existência de repercussão geral da questão relacionada à quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho em virtude da adesão a Plano de Demissão Voluntária aprovado por norma coletiva revela-se suficiente ao reconhecimento da transcendência política da matéria. ADESÃO A PROGRAMA DE INCENTIVO A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PIDV) - QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA (RE 590.415/SC - TEMA 152). O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 590.415 (Tema 152), no contexto da sistemática da repercussão geral, fixou tese no sentido de que "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Nesse cenário, cumpre tão somente averiguar, a partir do quadro fático delineado no acórdão regional, se a cláusula que estabeleceu a quitação geral do contrato restou pactuada no acordo coletivo que instituiu o Programa de Incentivo a Demissão Voluntária (PIDV). No caso concreto, o TRT consignou expressamente que não houve previsão de eficácia liberatória geral no regulamento que aprovou o PIDV e no instrumento de adesão do reclamante a tal plano de demissão. Dessa forma, ao afastar a quitação geral das parcelas do extinto contrato de trabalho, diante da ausente expressa de previsão em acordo coletivo, o Tribunal Regional decidiu em conformidade com a tese estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 152 do Ementário Temático daquela Corte. Nesse passo, a jurisprudência desta Corte Superior está sedimentada no sentido de que, na hipótese de ausência de previsão expressa em acordo coletivo da quitação ampla e irrestrita, a adesão a plano de desligamento incentivado implica a quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo, nos termos da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1/TST. Precedentes. Agravo interno a que se nega provimento " (Ag-AIRR-101910-41.2016.5.01.0007, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/02/2022).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 . 2. PROGRAMA DE

INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. NÃO PROVIMENTO. I. O Supremo Tribunal Federal fixou como requisito que a quitação tem caráter geral e é ampla e irrestrita, desde que essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, o que não é o caso dos autos. Por seu turno, a jurisprudência desta Corte Superior está consolidada no sentido de que a adesão do empregado ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária, ou à aposentadoria, implica quitação, exclusivamente, das parcelas e valores constantes do recibo, nos termos da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1.Julgados. II . Verifica-se que não há prova de negociação coletiva específica objetivando que a adesão voluntária ao plano de aposentadoria implicasse a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas do objeto do contrato de emprego . III. Nesse contexto, o PIDV da Reclamada não é capaz de conferir quitação geral e plena em relação a todas as verbas oriundas do extinto contrato de trabalho, como alega a parte Agravante, porq(AIRR-122-13.2016.5.05.0026, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 28/05/2021).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017 . PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PDV). ADESÃO. EFEITOS. INAPLICABILIDADE DA HIPÓTESE TRATADA NO RE 590.415/STF. Esta Corte Superior sedimentou o entendimento de que a transação extrajudicial que importa em extinção do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado ao plano de desligamento voluntário, não se traduz em quitação ampla e nem tem efeito de coisa julgada, mas implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo (OJ 270/SBDI-1/TST e Súmula 330/TST). Entretanto , o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 590415, com repercussão geral reconhecida, decidiu, em sessão plenária do dia 30.04.2014, que é válida a cláusula que dá quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes do contrato de emprego nos planos de dispensa incentivada (PDI) ou voluntária (PDV), desde que este item conste de acordo coletivo de trabalho e dos demais instrumentos assinados pelo empregado . No presente caso, contudo , não se extrai do quadro fático delineado pela Corte de origem que a hipótese em exame se amolde àquela tratada pelo STF nos autos do RE 590.415 - ou seja, que o plano de demissão voluntária tenha sido instituído por acordo coletivo de trabalho com condição de quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, bem como que tal circunstância tenha constado nos demais instrumentos firmados entre a Reclamada e o Reclamante. Ao revés, o TRT foi claro ao consignar que: "No caso, as horas extras deferidas nem sequer constam do TRCT do autor, improcede o pleito de quitação total e irrestrita do contrato de trabalho. Ademais, verifico que o PIDV não contempla qualquer cláusula atinente à quitação irrestrita do contrato de trabalho, além de não ter a ré juntado o requerimento de inscrição do autor ." (g.n.) Nessa situação, a adesão ao PDV não tem o alcance de quitação ampla do contrato de trabalho, consoante entendimento prevalecente nesta Corte. No mesmo sentido, julgados da SDBI-1/TST. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput , do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a ", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração . Agravo desprovido" (Ag-AIRR-1179-79.2017.5.17.0161, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 12/11/2021).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista **sob quaisquer alegações** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial. NATUREZA SALARIAL DA RMNR. INTEGRAÇÃO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS.

A REFORMA DO ACÓRDÃO RELATIVO A VANTAGEM NORMATIVA COMPLEMENTO DE RMNR E DIFERENÇAS DE FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIOS, FGTS, ANUENIO, VP-DL1971/82, HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo/Repercussão.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do artigo 3º da Lei nº 605/1949, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Neste mesmo sentido são os seguintes precedentes da maioria das Turmas do TST:

(...) III - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PERCENTUAL APLICÁVEL. INCIDÊNCIA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 3º DA LEI 605/1949. 1 . Tendo em vista a ausência de previsão de cálculo do repouso semanal remunerado na Lei 5.811/1972, prevalece a forma de cálculo prevista no art. 3.º da Lei 605/1949, no sentido de que " A remuneração do repouso obrigatório, nesse caso, consistirá no acréscimo de um 1/6 (um sexto) calculado sobre os salários efetivamente percebidos pelo

trabalhador e paga juntamente com os mesmos ". Configurada a violação do artigo 3º da Lei 605/1949. Recurso de revista conhecido e provido (RR-2009-78.2017.5.05.0161, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 02/10/2023).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - PERCENTUAL APLICÁVEL - LEI Nº 605/49 . Constatado equívoco na decisão agravada, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Agravo provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - PERCENTUAL APLICÁVEL - LEI Nº 605/49 . Ante possível violação do art. 3º da Lei nº 605/49, recomendável o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - PERCENTUAL APLICÁVEL - LEI Nº 605/49. A controvérsia dos autos encontra-se adstrita em saber qual o percentual utilizado para projetar a média das horas extras no cálculo do repouso semanal previsto na Lei n° 605/49. Nesse contexto, cumpre destacar que a jurisprudência desta Corte Superior tem se consolidado no sentido de que o cômputo dos reflexos das horas extraordinárias no descanso semanal remunerado, mesmo no caso dos petroleiros, deve observar a previsão contida no art. 3º da Lei nº 605/49, o qual preconiza que o repouso semanal remunerado equivale a 1/6 dos salários percebidos pelo empregado, o que corresponde a um percentual de 16,67%. Precedentes. Na hipótese dos autos, o TRT de origem deixou assentado que " Nos termos do art. 3º da Lei 5.811/72, o autor está sujeito ao regime de turnos de revezamento ", bem como que " o percentual do repouso semanal remunerado para tal categoria especial de trabalhador deve ser de 20% (vinte por cento), conforme o entendimento fixado pela **Súmula TRT5 nº 84** ". Deste modo, tem-se que **o acórdão regional violou o art. 3º da Lei nº 605/49**. Recurso de revista conhecido e provido (RR-69-49.2015.5.05.0161, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 23/02/2024).

RECURSO DE REVISTA. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PERCENTUAL DE CÁLCULO. LEI Nº 605/49. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA 1. O debate dos autos diz respeito ao percentual a ser utilizado para o cálculo dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, isto é, se aplica a diretriz da Lei nº 605/49, ou se aplica um critério específico, em virtude das condições peculiares a que estão submetidos os petroleiros, constante da Lei nº 5.811/1972. 2. **Esta Corte apreciando a matéria firmou jurisprudência no sentido de que mesmo no caso dos petroleiros, a apuração dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado deve observar o disposto no art. 3º Lei nº 605/49, isto é, de que o RSR corresponde a 1/6 dos salários percebidos pelo empregado, o que equivale a um percentual de 16,67%**. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento (RR-878-05.2016.5.05.0161, **3ª Turma**, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 01/03/2024). (...) B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTES DA LEI N° 13.467/2017. 1. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PERCENTUAL DE CÁLCULO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. **O percentual a ser adotado para o cômputo dos reflexos dashoras extrassobre orepouso semanal remuneradoprevisto na Lei nº 605/49 corresponde a 16,67%**. II. Ao concluir ser aplicável o percentual de 20% para a projeção da média das horas extras sobre o repouso semanal remunerado, a Corte Regional violou o disposto nos arts. 3º e 7º da Lei nº 605/49. III. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento " (RRAg-1071-54.2015.5.05.0161, **4ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 24/11/2023).

"I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS. INOVAÇÃO RECURSAL. A questão relativa ao correto adimplemento das horas extras não foi suscitada em recurso de revista e agravo de instrumento. Trata-se, portanto, de inovação recursal no agravo, insuscetível de exame. Agravo conhecido e desprovido. II - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - PROVIMENTO. PETROLEIRO. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PERCENTUAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Afasta-se o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remete-se o agravo de instrumento para análise do Colegiado. Agravo conhecido e provido. III - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PETROLEIRO. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PERCENTUAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Constatada

potencial violação do art. 3º da Lei nº 605/49, determina-se o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. IV - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. **PETROLEIRO. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PERCENTUAL.** TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. O art. 3º da Lei nº 605/49 determina que "a remuneração do repouso obrigatório, nesse caso, consistirá no acréscimo de um 1/6 (um sexto) calculado sobre os salários efetivamente percebidos pelo trabalhador e paga juntamente com os mesmos." 2. Na hipótese dos autos, o Regional destacou que, "para se obter o correto percentual de repouso remunerado, conforme disposto no art. 7º, \'a\', da Lei nº 605/49, deve-se dividir a média de dias de repouso, ou seja, cinco dias (4 domingos + 1 feriado), pelo número de dias trabalhados, vinte e cinco, o que totaliza 20% (5/25)". 3. Nesse contexto, merece reforma o acórdão recorrido tendo em vista que a fórmula adotada não se coaduna com o dispositivo em comento cujo cálculo resulta no percentual de **16,67%**. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (RRAg-1451-19.2014.5.05.0030, **5ª Turma**, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 05/04/2024).

(...) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017 E DA IN 40 DO TST. PETROLEIRO. PERCENTUAL DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. TRANSCEDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. LEI 605/1949. REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. O debate acerca do percentual incidente no reflexo do descanso semanal remunerado dos petroleiros detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. **A jurisprudência desta Corte Superior possui entendimento no sentido de que o percentual a ser aplicado no reflexo de horas extras habituais no repouso semanal remunerado dos petroleiros é efetivamente aquele já empregado pela Petrobras, de 16,67%**. Precedentes. Transcendência política reconhecida. Recurso de revista conhecido e provido. (...) (RR-1821-90.2014.5.05.0161, **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 05/04/2024).

(...) III - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXO DE HORAS EXTRAS. PERCENTUAL DE 16,67%**. RECONHECIDA A TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. A remuneração do repouso obrigatório consistirá no acréscimo de 1/6 sobre os salários efetivamente percebidos, conforme dispõe o artigo 3º da Lei nº 605/49. Julgados. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-Ag-AIRR-1489-55.2016.5.05.0161, **8ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 02/05/2023).

Ante o exposto, entendo **prudente** o encaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000063-32.2021.5.05.0161

Relator	ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
RECORRENTE	MARINALVA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	DANILO MIRANDA RIBEIRO(OAB: 59996/BA)
RECORRIDO	MARINALVA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	DANILO MIRANDA RIBEIRO(OAB: 59996/BA)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA CONCEICAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d2dfc4c proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado(a)(s):

FABIANA GALDINO COTIAS (BA - 22164)

Recorrido(a)(s):

MARINALVA CONCEICAO DA SILVA

Advogado(a)(s):

DANILO MIRANDA RIBEIRO (BA - 59996)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Defiro o requerimento dePETROBRÁS S/A, para queas publicações sejam realizadas exclusivamente em nome daadvogada FABIANA GALDINO COTIAS nº. 22.164, constituída mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Plano de demissão Voluntária/Incentivada.

Constou no acórdão:

"(...)

Da análise do referido item se observa que o programa prevê, expressamente, que a adesão do empregado aos seus termos veda apenas a percepção de parcelas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador. Deste modo, também por este viés, o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - PIDV não se insere na regra geral do art. 477-B da CLT. Por fim, frise-se que não foi trazida ao presente feito a transação extrajudicial firmada entre as partes, nem qualquer documento relacionado à rescisão contratual da autora, não sendo possível averiguar os termos concretos acordados entre os litigantes.

Diante de tudo o quanto exposto, afigura-se, portanto, impossível admitir que o valor recebido pela acionante, em decorrência de transação operada por sua adesão ao PIDV, teve a eficácia liberatória geral em relação ao contrato de trabalho."

INOBSERVÂNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO REALIZADO ENTRE AS PARTES QUANDO DA ACEITAÇÃO DO PIDV PELO RECLAMANTE / QUITAÇÃO TOTAL DA RELAÇÃO TRABALHISTA /VIOLAÇÃO AO ART. 421 E ART. 422 DO CÓDIGO CIVIL.

Registre-se, ainda,que o Acórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na OJ da SDI-1 nº 270,julgado da SDI-I e das Turmas do TST, litteris (grifou-se):

"AGRAVO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. (...). PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. INEXISTÊNCIA DE CLAÚSULA DE QUITAÇÃO GERAL EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. DECISÃO DO STF PROFERIDA NO RE Nº 590.415/SC. INAPLICABILIDADE. Consagrou-se na jurisprudência desta Corte Especializada, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, o entendimento de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo", de modo que a pretensão fundada em reconhecimento de quitação irrestrita do contrato de trabalho não encontra respaldo, por injunção do artigo 477 da CLT. **O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 590.415/SC, erigido à condição de leading case , firmou tese de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego**, **caso esta condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado**". No caso concreto, houve transcrição, no acórdão embargado, dos fundamentos do acórdão proferido pelo Tribunal Regional, dos quais não se extrai existência de cláusula coletiva aprovando o programa de desligamento voluntário com quitação geral do contrato de trabalho . A hipótese não atrai, por isso, a aplicação da tese firmada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 590.415/SC, em sede de repercussão geral, e sim a diretriz da orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1. Precedentes. Cumprida a função exclusivamente uniformizadora por esta Subseção Especializada, nada a modificar o quanto decidido na Turma, ante o óbice do artigo 894, § 2º, da CLT. Não viabiliza o processamento do recurso de embargos a indicação de dissenso pretoriano com aresto oriundo do STF ou com aqueles desacompanhados da fonte oficial de publicação ou repositório autorizado de publicação e da data de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em razão do óbice da Súmula 337 do TST. Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-ED-ARR-317200-35.2003.5.02.0462, Subseção I Especializada

em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 26/06/2020).

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. VOLKSWAGEN. ADESÃO A PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA COLETIVA PREVENDO QUITAÇÃO GERAL. APLICAÇÃO DA OJ 270/SDI-I/TST. 1. Não obstante o atual entendimento da Suprema Corte sobre a matéria, firmado no julgamento do RE-590415/SC, de repercussão geral, no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado", no caso não há registro, no acórdão embargado, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. 2. Constata-se, assim, que a hipótese dos autos não se amolda àquela examinada pelo STF, **sendo aplicável o entendimento cristalizado na OJ 270/SDI-I/TST ("A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo").** Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ED-RR - 203500-08.2008.5.02.0462, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 16/08/2018, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 24/08/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. ADESÃO A PIDV. TRANSAÇÃO. QUITAÇÃO. EFEITOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1 DO TST . TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. O recurso oferece transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. O Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, no julgamento do STF-RE-590415, DJE de 29/5/2015, de repercussão geral, decidiu que é válida a cláusula que dá quitação ampla e irrestrita a todas as parcelas decorrentes do contrato de emprego nos planos de dispensa incentivada (PDI) ou voluntária (PDV), desde que este item conste de Acordo Coletivo de Trabalho e dos demais instrumentos assinados pelo empregado. Contudo, no caso ora em apreço, **não se pode extrair do trecho do acórdão regional transcrito que o PIDV - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO tenha sido aprovado por acordo coletivo e que conste a expressa menção à quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas do extinto contrato de trabalho.** Tendo em vista que o presente caso não se encaixa na hipótese delineada na decisão prolatada no RE nº 590.415/SC, prevalece o entendimento pacificado pela SBDI-1 na Orientação Jurisprudencial nº 270, no sentido de que a adesão do empregado a Plano de Demissão Voluntária implica a quitação exclusivamente das parcelas e dos valores constantes no respectivo recibo. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR -1338-97.2016.5.05.0029, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 01/04/2022).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADESÃO A PROGRAMA DE INCENTIVO A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PIDV) - QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA (RE 590.415/SC - TEMA 152). TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. O reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, da existência de repercussão geral da questão relacionada à quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho em virtude da adesão a Plano de Demissão Voluntária aprovado por norma coletiva revela-se suficiente ao reconhecimento da transcendência política da matéria. ADESÃO A PROGRAMA DE INCENTIVO A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PIDV) - QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA (RE 590.415/SC - TEMA 152). O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 590.415 (Tema 152), no contexto da sistemática da repercussão geral, fixou tese no sentido de que "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Nesse cenário, cumpre tão somente averiguar, a partir do quadro fático delineado no acórdão regional, se a cláusula que estabeleceu a quitação geral do contrato restou pactuada no acordo coletivo que instituiu o Programa de Incentivo a Demissão Voluntária (PIDV). No caso concreto, o TRT consignou expressamente que não houve previsão de eficácia liberatória geral no regulamento que aprovou o PIDV e no instrumento de adesão do reclamante a tal plano de demissão. Dessa forma, ao afastar a quitação geral das parcelas do extinto contrato de trabalho, diante da ausente expressa de previsão em acordo coletivo, o Tribunal Regional decidiu em conformidade com a tese estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema

152 do Ementário Temático daquela Corte. Nesse passo, a jurisprudência desta Corte Superior está sedimentada no sentido de que, na hipótese de ausência de previsão expressa em acordo coletivo da quitação ampla e irrestrita, a adesão a plano de desligamento incentivado implica a quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo, nos termos da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1/TST. Precedentes. Agravo interno a que se nega provimento " (Ag-AIRR-101910-41.2016.5.01.0007, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/02/2022).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 . 2. PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. NÃO PROVIMENTO. I. O Supremo Tribunal Federal fixou como requisito que a quitação tem caráter geral e é ampla e irrestrita, desde que essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, o que não é o caso dos autos. Por seu turno, a jurisprudência desta Corte Superior está consolidada no sentido de que a adesão do empregado ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária, ou à aposentadoria, implica quitação, exclusivamente, das parcelas e valores constantes do recibo, nos termos da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1.Julgados. II . Verifica-se que não há prova de negociação coletiva específica objetivando que a adesão voluntária ao plano de aposentadoria implicasse a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas do objeto do contrato de emprego . III. Nesse contexto, o PIDV da Reclamada não é capaz de conferir quitação geral e plena em relação a todas as verbas oriundas do extinto contrato de trabalho, como alega a parte Agravante, porq(AIRR-122-13.2016.5.05.0026, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 28/05/2021).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017 . PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PDV). ADESÃO. EFEITOS. INAPLICABILIDADE DA HIPÓTESE TRATADA NO RE 590.415/STF. Esta Corte Superior sedimentou o entendimento de que a transação extrajudicial que importa em extinção do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado ao plano de desligamento voluntário, não se traduz em quitação ampla e nem tem efeito de coisa julgada, mas implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo (OJ 270/SBDI-1/TST e Súmula 330/TST). Entretanto , o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 590415, com repercussão geral reconhecida, decidiu, em sessão plenária do dia 30.04.2014, que é válida a cláusula que dá quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes do contrato de emprego nos planos de dispensa incentivada (PDI) ou voluntária (PDV), desde que este item conste de acordo coletivo de trabalho e dos demais instrumentos assinados pelo empregado . No presente caso, contudo , não se extrai do quadro fático delineado pela Corte de origem que a hipótese em exame se amolde àquela tratada pelo STF nos autos do RE 590.415 - ou seja, que o plano de demissão voluntária tenha sido instituído por acordo coletivo de trabalho com condição de quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, bem como que tal circunstância tenha constado nos demais instrumentos firmados entre a Reclamada e o Reclamante. Ao revés, o TRT foi claro ao consignar que: "No caso, as horas extras deferidas nem sequer constam do TRCT do autor, improcede o pleito de quitação total e irrestrita do contrato de trabalho. Ademais, verifico que o PIDV não contempla qualquer cláusula atinente à quitação irrestrita do contrato de trabalho, além de não ter a ré juntado o requerimento de inscrição do autor ." (g.n.) Nessa situação, a adesão ao PDV não tem o alcance de quitação ampla do contrato de trabalho, consoante entendimento prevalecente nesta Corte. No mesmo sentido, julgados da SDBI-1/TST. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput , do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a ", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração . Agravo desprovido" (Ag-AIRR-1179-79.2017.5.17.0161, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 12/11/2021).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista **sob quaisquer alegações** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial.

NATUREZA SALARIAL DA RMNR. INTEGRAÇÃO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS.

A REFORMA DO ACÓRDÃO RELATIVO A VANTAGEM NORMATIVA COMPLEMENTO DE RMNR E DIFERENÇAS DE FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIOS, FGTS, ANUENIO, VP-DL1971/82, HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo/Repercussão.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do artigo 3º da Lei nº

605/1949, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Neste mesmo sentido são os seguintes precedentes da maioria das Turmas do TST:

(...) III - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PERCENTUAL APLICÁVEL. INCIDÊNCIA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 3º DA LEI 605/1949. 1 . Tendo em vista a ausência de previsão de cálculo do repouso semanal remunerado na Lei 5.811/1972, prevalece a forma de cálculo prevista no art. 3.º da Lei 605/1949, no sentido de que " A remuneração do repouso obrigatório, nesse caso, consistirá no acréscimo de um 1/6 (um sexto) calculado sobre os salários efetivamente percebidos pelo trabalhador e paga juntamente com os mesmos ". Configurada a violação do artigo 3º da Lei 605/1949. Recurso de revista conhecido e provido (RR-2009-78.2017.5.05.0161, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 02/10/2023).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - PERCENTUAL APLICÁVEL - LEI Nº 605/49 . Constatado equívoco na decisão agravada, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Agravo provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - PERCENTUAL APLICÁVEL - LEI Nº 605/49 . Ante possível violação do art. 3º da Lei nº 605/49, recomendável o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - PERCENTUAL APLICÁVEL - LEI Nº 605/49. A controvérsia dos autos encontra-se adstrita em saber qual o percentual utilizado para projetar a média das horas extras no cálculo do repouso semanal previsto na Lei n° 605/49. Nesse contexto, cumpre destacar que a jurisprudência desta Corte Superior tem se consolidado no sentido de que o cômputo dos reflexos das horas extraordinárias no descanso semanal remunerado, mesmo no caso dos petroleiros, deve observar a previsão contida no art. 3º da Lei nº 605/49, o qual preconiza que o repouso semanal remunerado equivale a 1/6 dos salários percebidos pelo empregado, o que corresponde a um percentual de 16,67%. Precedentes. Na hipótese dos autos, o TRT de origem deixou assentado que " Nos termos do art. 3º da Lei 5.811/72, o autor está sujeito ao regime de turnos de revezamento ", bem como que " o percentual do repouso semanal remunerado para tal categoria especial de trabalhador deve ser de 20% (vinte por cento), conforme o entendimento fixado pela **Súmula TRT5 nº 84** ". Deste modo, tem-se que **o acórdão regional violou o art. 3º da Lei nº 605/49**. Recurso de revista conhecido e provido (RR-69-49.2015.5.05.0161, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 23/02/2024).

RECURSO DE REVISTA. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PERCENTUAL DE CÁLCULO. LEI Nº 605/49. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA 1. O debate dos autos diz respeito ao percentual a ser utilizado para o cálculo dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, isto é, se aplica a diretriz da Lei nº 605/49, ou se aplica um critério específico, em virtude das condições peculiares a que estão submetidos os petroleiros, constante da Lei nº 5.811/1972. 2. **Esta Corte apreciando a matéria firmou jurisprudência no sentido de que mesmo no caso dos petroleiros, a apuração dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado deve observar o disposto no art. 3º Lei nº 605/49, isto é, de que o RSR corresponde a 1/6 dos salários percebidos pelo empregado, o que equivale a um percentual de 16,67%**. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento (RR-878-05.2016.5.05.0161, **3ª Turma**, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 01/03/2024). (...) B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTES DA LEI N° 13.467/2017. 1. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PERCENTUAL DE CÁLCULO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. **O percentual a ser adotado para o cômputo dos reflexos dashoras extrassobre orepouso semanal remuneradoprevisto na Lei nº 605/49 corresponde a 16,67%**. II. Ao concluir ser aplicável o percentual de 20% para a projeção da média das horas extras sobre o repouso semanal remunerado, a Corte Regional violou o disposto nos arts. 3º e 7º da Lei nº 605/49. III. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento " (RRAg-1071-54.2015.5.05.0161, **4ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 24/11/2023).

"I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS. INOVAÇÃO RECURSAL. A questão relativa ao correto adimplemento das horas extras não foi suscitada em recurso de revista e agravo de instrumento. Trata-se, portanto, de inovação

recursal no agravo, insuscetível de exame. Agravo conhecido e desprovido. II - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - PROVIMENTO. PETROLEIRO. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PERCENTUAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Afasta-se o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remete-se o agravo de instrumento para análise do Colegiado. Agravo conhecido e provido. III - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PETROLEIRO. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PERCENTUAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Constatada potencial violação do art. 3º da Lei nº 605/49, determina-se o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. IV - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. **PETROLEIRO. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PERCENTUAL.** TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. O art. 3º da Lei nº 605/49 determina que "a remuneração do repouso obrigatório, nesse caso, consistirá no acréscimo de um 1/6 (um sexto) calculado sobre os salários efetivamente percebidos pelo trabalhador e paga juntamente com os mesmos." 2. Na hipótese dos autos, o Regional destacou que, "para se obter o correto percentual de repouso remunerado, conforme disposto no art. 7º, \'a\', da Lei nº 605/49, deve-se dividir a média de dias de repouso, ou seja, cinco dias (4 domingos + 1 feriado), pelo número de dias trabalhados, vinte e cinco, o que totaliza 20% (5/25)". 3. Nesse contexto, merece reforma o acórdão recorrido tendo em vista que a fórmula adotada não se coaduna com o dispositivo em comento cujo cálculo resulta no percentual de **16,67%**. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (RRAg-1451-19.2014.5.05.0030, **5ª Turma**, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 05/04/2024).

(...) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017 E DA IN 40 DO TST. PETROLEIRO. PERCENTUAL DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. TRANSCEDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. LEI 605/1949. REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. O debate acerca do percentual incidente no reflexo do descanso semanal remunerado dos petroleiros detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. **A jurisprudência desta Corte Superior possui entendimento no sentido de que o percentual a ser aplicado no reflexo de horas extras habituais no repouso semanal remunerado dos petroleiros é efetivamente aquele já empregado pela Petrobras, de 16,67%**. Precedentes. Transcendência política reconhecida. Recurso de revista conhecido e provido. (...) (RR-1821-90.2014.5.05.0161, **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 05/04/2024).

(...) III - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXO DE HORAS EXTRAS. PERCENTUAL DE 16,67%**. RECONHECIDA A TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. A remuneração do repouso obrigatório consistirá no acréscimo de 1/6 sobre os salários efetivamente percebidos, conforme dispõe o artigo 3º da Lei nº 605/49. Julgados. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-Ag-AIRR-1489-55.2016.5.05.0161, **8ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 02/05/2023).

Ante o exposto, entendo **prudente** o encaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000609-89.2020.5.05.0010

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	YURI CERQUEIRA SANTOS
ADVOGADO	MOISES DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECORRENTE	BIBI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	CATARINA RODRIGUES COSTA DIAS(OAB: 27195/BA)
RECORRIDO	YURI CERQUEIRA SANTOS
ADVOGADO	MOISES DANTAS DOS SANTOS(OAB: 20243/BA)
RECORRIDO	BIBI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	CATARINA RODRIGUES COSTA DIAS(OAB: 27195/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIBI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 046b8ff proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

BIBI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Advogado(a)(s):

CATARINA RODRIGUES COSTA DIAS (BA - 27195)

Recorrido(a)(s):

YURI CERQUEIRA SANTOS

Advogado(a)(s):

MOISES DANTAS DOS SANTOS (BA - 20243)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

A irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST, inclusive por divergência jurisprudencial.

Uma vez dirimida a controvérsia mediante aplicação da solução que melhor se ajusta ao caso concreto, não se observa possível violação aos dispositivos constitucionais e legais invocados, assim como possível contrariedade à jurisprudência uniformizada do TST, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, a, e c, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000267-72.2021.5.05.0033

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
RECORRENTE	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	AIRTON DE ALCANTARA MACIEL(OAB: 102717/RJ)
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	ADEOLICE LIMA DE ARUAJO
ADVOGADO	VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM(OAB: 44890/BA)
RECORRIDO	AMILTON DE JESUS LIMA
ADVOGADO	VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM(OAB: 44890/BA)
RECORRIDO	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	AIRTON DE ALCANTARA MACIEL(OAB: 102717/RJ)
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	MARIA LUZIA LIMA
ADVOGADO	VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM(OAB: 44890/BA)
RECORRIDO	ADEILDE LIMA NERI
ADVOGADO	VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM(OAB: 44890/BA)
RECORRIDO	ADAUTO DE JESUS LIMA
ADVOGADO	VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM(OAB: 44890/BA)
RECORRIDO	ALDA DE JESUS LIMA
ADVOGADO	VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM(OAB: 44890/BA)
RECORRIDO	ARNALDO DE JESUS LIMA
ADVOGADO	VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM(OAB: 44890/BA)
RECORRIDO	ADILMA LIMA
ADVOGADO	VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM(OAB: 44890/BA)
RECORRIDO	ALBERTO DE JESUS LIMA
ADVOGADO	VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM(OAB: 44890/BA)
RECORRIDO	AIDE DE JESUS LIMA
ADVOGADO	VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM(OAB: 44890/BA)
RECORRIDO	ADELIA LIMA SILVA
ADVOGADO	VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM(OAB: 44890/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55169a2 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

2.ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS

Advogado(a)(s):

2.AIRTON DE ALCANTARA MACIEL (RJ - 102717)

2.NEY JOSE CAMPOS (MG - 44243)

Recorrido(a)(s):

1.ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS

2.MARIA LUZIA LIMA

3.AMILTON DE JESUS LIMA

4.ADELIA LIMA SILVA

5.AIDE DE JESUS LIMA

6.ALBERTO DE JESUS LIMA

7.ADILMA LIMA

8.ARNALDO DE JESUS LIMA

9.ALDA DE JESUS LIMA

10.ADAUTO DE JESUS LIMA

11.ADEILDE LIMA NERI

12.ADEOLICE LIMA DE ARUAJO

13.PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado(a)(s):

1.AIRTON DE ALCANTARA MACIEL (RJ - 102717)

1.NEY JOSE CAMPOS (MG - 44243)

2.VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM (BA - 44890)

3.VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM (BA - 44890)

4.VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM (BA - 44890)

5.VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM (BA - 44890)

6.VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM (BA - 44890)

7.VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM (BA - 44890)

8.VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM (BA - 44890)

9.VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM (BA - 44890)

10.VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM (BA - 44890)

11.VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM (BA - 44890)

12.VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM (BA - 44890)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Condições da Ação.

- DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PETROBRÁS.

Os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes da maioria das Turmas do TST:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI N° 13.015/2014. (...). LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Não há falar em ilegitimidade passiva, pois o Tribunal Regional, em consonância com a jurisprudência do TST, adotou a teoria da asserção. Consignou a pertinência subjetiva da lide, consubstanciada nas pretensões formuladas em desfavor da agravante, bem como no seu interesse em refutá-las. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (...). (AIRR-10872-97.2017.5.18.0181, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 01/10/2021).

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DO BANCO SANTANDER INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Segundo a Teoria da Asserção, a legitimidade passiva ad causam é aferida em abstrato, levando-se em conta as argumentações deduzidas pela parte autora na petição inicial. Nesses termos, a simples indicação, na petição inicial, de que o Banco Santander é responsável solidário pelo pagamento dos direitos postulados, demonstra a legitimidade da parte para figurar no polo passivo da demanda. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (...). (RRAg-11459-60.2015.5.03.0132, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 20/08/2021).

"RECURSO DE REVISTA . 1. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD

CAUSAM. NÃO CONHECIMENTO . Sendo a legitimidade ad causam aferida a partir das alegações presentes na petição inicial (teoria da asserção), inviável o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva quando os reclamantes apresentam-se como titulares da relação jurídica material deduzida em juízo, figurando a reclamada como possível devedora nesta relação. Recurso de revista de que não se conhece. (...). (RR-24000-61.2011.5.17.0008, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/10/2021).

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL. PUBLICAÇÃO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. (...). 2. ILEGITIMIDADE PASSIVA. TEORIA DA ASSERÇÃO I. Segundo a teoria da asserção, a legitimidade passiva é examinada em conformidade com as alegações formuladas pelo autor na petição inicial, consolidando a formação triangular do processo, que vincula os sujeitos da lide e o magistrado. Ademais, no primeiro momento, não há necessária vinculação entre a procedência, ou não, da pretensão e a legitimidade passiva do demandado. II. No caso vertente, o acórdão regional assenta que " a afirmação do reclamante de que foi contratado pela recorrente através de empresa interposta já é o bastante para a aferição das condições da ação, mesmo que a análise meritória revele o contrário " (fls. 89 - Visualização Todos PDFs). III. Verifica-se que o acórdão regional decidiu conforme a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte. Desse modo, incide o óbice contido no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST. IV. Recurso de revista de que não se conhece. (...). Recurso de revista de que não se conhece" (RR-10110-51.2013.5.06.0312, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 12/11/2021).

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA TIM S.A. 1. ILEGITIMIDADE PASSIVA. A legitimidade para a causa, segundo a teoria da asserção adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro para verificação das condições da ação, é aferida conforme as afirmações feitas na inicial. No caso, tendo a recorrente sido apontada pelo reclamante para figurar no polo passivo da ação, com pedido para ser considerada devedora dos créditos pleiteados, não há como afastar a sua legitimidade passiva ad causam. (...). Recurso de revista não conhecido" (RRAg-1001888-79.2018.5.02.0614, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 22/10/2021).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações,** consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária.

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA PETROBRAS.

De acordo com os fundamentos expostos no Acórdão, não se vislumbra possível ofensa aos dispositivos invocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896,c, da CLT.

Ademais, a apreciação da matéria ventilada neste quesito enseja a revisão de matéria fática e probatória, inviável em sede extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do Colendo TST.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

A irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST, inclusive por divergência jurisprudencial.

Uma vez dirimida a controvérsia mediante aplicação da solução que melhor se ajusta ao caso concreto, não se observa qualquer violação aos dispositivos invocados, assim como qualquer contrariedade à jurisprudência uniformizada do TST, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

OAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 463, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista **sob quaisquer alegações**, **inclusive por dissenso pretoriano,** consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

De acordo com os fundamentos expostos no Acórdão, não se vislumbra possível ofensa aos dispositivosinvocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista.

Ademais, destaque-se que aapreciação da matéria ventilada neste quesito enseja a revisão de matéria fática e probatória, inviável em sede extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do Colendo TST, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento a **AMBOS** osRecursos de Revista.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000075-66.2021.5.05.0025

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	JORGE COSTA DE ASSIS
ADVOGADO	TESSYLLA BARBOSA SANTANA(OAB: 27520/BA)
RECORRIDO	MONTEK SERVICOS DE MONTAGENS DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO TADEU CARNEIRO FILHO(OAB: 19796/BA)
RECORRIDO	JORGE COSTA DE ASSIS
ADVOGADO	TESSYLLA BARBOSA SANTANA(OAB: 27520/BA)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2673436 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Advogado(a)(s):

1.LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (SP - 249651)

Recorrido(a)(s):

1.JORGE COSTA DE ASSIS

2.MONTEK SERVICOS DE MONTAGENS DE MOVEIS LTDA - ME

Advogado(a)(s):

1.TESSYLLA BARBOSA SANTANA (BA - 27520)

2.FRANCISCO TADEU CARNEIRO FILHO (BA - 19796)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Defiro o requerimento de ID 8ec9e1d, a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, inscrito na OAB/SP sob n. 249.651,constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Condições da Ação / Legitimidade Ativa e Passiva.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Terceirização/Tomador de Serviços.

BENEFÍCIO DE ORDEM

No que tange ao tema acima mencionado,o Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei nº 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista ;(...)"

A transcrição do trecho do Acórdão em tópico diverso daquele contra o qual a parte se insurge não atende ao requisito em tela . Deve-se transcrever o trecho que prequestiona a controvérsia, a fim de possibilitar o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no Recurso de Revista, o que propicia a identificação precisa da contrariedade, da violação, da afronta ou da divergência

jurisprudencial indicada.

Registre-se o entendimento da SDI1 do TST:

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EMBARGADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO APELO. REQUISITO LEGAL INSCRITO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 13.015/2014. 1 - A e. 7ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal, que versava sobre os temas "horas extras", "intervalo intrajornada", "horas in itinere" e "multa por embargos de declaração protelatórios", ressaltando o não preenchimento do requisito inscrito no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que "interpôs recurso de revista sem transcrever o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia" (fl. 601); 2 - Efetivamente, não se sustenta a tese recursal de que, "ainda que não transcritos literalmente, foram devidamente indicados e prequestionados no recurso de revista todos trechos da decisão recorrida objeto da controvérsia, os quais mereciam o devido enfrentamento na forma do art. 896, § 1º-A, I, da CLT" (fl. 617); 3 - Embora o dispositivo em comento utilize o verbo "indicar", referindo-se ao requisito formal ali inscrito, esta Corte Superior tem exigido a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, firme no entendimento de que a alteração legislativa empreendida pela Lei 13.015/2014, nesse aspecto, constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar a identificação precisa da contrariedade a dispositivo de Lei e a Súmula e do dissenso de teses, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo. **Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas, e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial, visa a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva a lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elementos de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada**. Precedentes. 4 - Recurso de embargos conhecido e desprovido. (E-ED-RR - 552-07.2013.5.06.0231 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 09/06/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/06/2016).

Observe-se, ainda, a seguinte Decisão proferida pelas Turmas do TST (destaques aditados):

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 896, § 1.º-A, I A III, DA CLT. A despeito das razões expostas pela Agravante, deve ser mantida a decisão monocrática que denegou seguimento ao seu Agravo de Instrumento, ainda que por fundamento diverso. **Na hipótese, a transcrição do acórdão regional, desvinculada do tópico recursal Recorrido, impossibilita o cotejo analítico de teses, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT. Precedentes**. Agravo conhecido e não provido. (...) Vistos, relatados e discutidos estes autos de TST-Ag-AIRR - 0000819-16.2020.5.09.0662, em que é AGRAVANTE THALIA KARINA GLOSER MORETTO e AGRAVADA RUTH MICHELS TEIXEIRA (...). (AIRR-0000819-16.2020.5.09.0662, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 13/03/2023).

(...) PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DE PARTE DO ACÓRDÃOEM TÓPICO SEPARADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO DE TESES. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO. Na hipótese, verifica-se que a parte não indica adequadamente na petição do recurso de revista os trechos da decisão recorrida em que se encontram prequestionadas as matérias objeto de sua irresignação, como exige o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, limitando-se a transcrever o acórdão relativo à matéria aqui debatida em tópico separado das razões recursais respectivas, de forma que a exigência processual contida no referido dispositivo não foi satisfeita. **Com efeito, a transcrição do acórdão recorrido em tópico diverso daquele no qual se debate o tema em si, em face da ausência de correlação com as matérias impugnadas, não atende à necessidade de demonstração do prequestionamento a que alude o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, porquanto inviável a identificação do "trecho" em que repousa o prequestionamento da controvérsia transferida à cognição do TST**. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR-101092-73.2018.5.01.0022, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 03/03/2023).

Outras decisões no mesmo sentido:

Ag-AIRR-560-75.2016.5.06.0102, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/03/2023; Ag-AIRR-588-

94.2015.5.05.0461, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 24/06/2022; Ag-AIRR-1730-86.2016.5.20.0007, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 17/03/2023; AIRR-551-45.2020.5.07.0038, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 24/03/2023; AIRR-1000144-82.2017.5.02.0291, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 24/03/2023; Ag-ARR-1000596-95.2018.5.02.0602, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 05/12/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000836-95.2020.5.05.0134

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE	SAUIPE S/A
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUZA CERQUEIRA(OAB: 34121/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECORRENTE	FRANCISCO MOTA DA SILVA
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 26013/BA)
ADVOGADO	PAULO SERGIO MENESES DE JESUS(OAB: 30811/BA)
RECORRIDO	SAUIPE S/A
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUZA CERQUEIRA(OAB: 34121/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECORRIDO	FRANCISCO MOTA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO SERGIO MENESES DE JESUS(OAB: 30811/BA)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 26013/BA)
ADVOGADO	ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO(OAB: 14571/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MOTA DA SILVA
- SAUIPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec3c695 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

SAUIPE S/A

Advogado(a)(s):

GABRIELA DE SOUZA CERQUEIRA (BA - 34121)

MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA (BA - 15283)

Recorrido(a)(s):

FRANCISCO MOTA DA SILVA

Advogado(a)(s):

ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO (BA - 14571)

FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA (BA - 26013)

PAULO SERGIO MENESES DE JESUS (BA - 30811)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

JORNADA ABSURDA / INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 338 DO TST / RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

De acordo com os fundamentos expostos no Acórdão, não se vislumbra possível ofensa aos dispositivos invocados, nem

contrariedade aos verbetes sumular indicados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, a, e c, da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

INTERVALO INTRAJORNADA / PRÉ-ASSINALAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA

A irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST, inclusive por divergência jurisprudencial.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela/Repercussão.

INTERVALO INTRAJORNADA / NATUREZA INDENIZATÓRIA / DESCABIMENTO DE REFLEXOS

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do art. 71, §4º da CLT, **quantoao período posterior a 11/11/2017** ,determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ressalte-se os entendimentos:

"I - AGRAVO DO RECLAMADO. PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. Ante as razões apresentadas pelo reclamante, merece provimento o agravo interno, para reexame do recurso de revista do reclamado. Agravo conhecido e provido . II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. 1. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT recebeu nova redação, passando a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. 2. **À luz do entendimento prevalente nesta Primeira Turma, a Lei 13.467/2017 tem aplicação imediata aos contratos de trabalho que permaneceram em curso após sua vigência**. 3 . Mantém-se, pois, a conclusão adotada no acórdão regional, no sentido de **aplicar a atual redação do art. 71, § 4º, da CLT ao período posterior a 11.11.2017**. Recurso de revista não conhecido" (RR-434-69.2021.5.11.0018, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 26/05/2023).

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA 1 - SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM . CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA (ÓBICE DA SÚMULA 333 DO TST) . Impõe-se reconhecer que o sindicato-autor tem legitimidade ativa ad causam para atuar na defesa dos direitos ora postulados, de maneira que o processamento do recurso de revista esbarra no óbice da Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento não provido . 2 - INTERVALO INTRAJORNADA (VIOLAÇÕES NÃO CONFIGURADAS - ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST) . Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT quanto aos temas em epigrafe. Agravo de instrumento não provido . 3 - PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. Demonstrada possível violação do art. 71, §4º, da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO . 1. A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo. 2. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior, por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB . 3. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, e não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir

de 11/11/2017. Nesse contexto, o Tribunal Regional, ao entender que as regras de direito material são reguladas pela legislação vigente à época do contrato de trabalho, vai de encontro às normas de aplicação da lei no tempo . Recurso de revista conhecido e provido" (RR-11625-32.2015.5.01.0461, **2ª Turma** , Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021).

"(...) C) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO - PAGAMENTO APENAS DO PERÍODO SUPRIMIDO - APLICAÇÃO DO ART.71, § 4º, DA CLT COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/17 - CONTRATO INICIADO ANTERIORMENTE E FINDADO POSTERIORMENTE À REFORMA TRABALHISTA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - DESPROVIMENTO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. A teor do entendimento consolidado por esta Corte Superior na Súmula 437, I, do TST, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. Ademais, o item III da Súmula 437 do TST estabelece a natureza salarial do intervalo intrajornada, quando não concedido ou reduzido pelo empregador, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. 3. No entanto, a reforma trabalhista (Lei13.467/17) conferiu nova redação ao art.71, § 4º, da CLT, passando a prever que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. 4. No caso, **tendo o contrato de trabalho se iniciado anteriormente e findado posteriormente à vigência da Lei 13.467/17, foi determinada a observância da nova redação conferida ao art. 71, § 4º, da CLT, para o período a partir de 11/11/17. 5. Nesses termos, conclui-se que a decisão foi proferida em estrita consonância com a previsão expressa do art. 71, § 4º, da CLT em sua redação atual, conforme o período de incidência da norma.** 6. Assim, em que pese reconhecida a transcendência jurídica da questão e o recurso ter demonstrado a plausibilidade do conhecimento, por divergência jurisprudencial, nega-se provimento ao apelo. Recurso de revista conhecido e desprovido" (RRAg-947-79.2020.5.09.0001, **4ª Turma** , Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 02/06/2023).

"RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI 13.467/2017. INOVAÇÕES DE DIREITO MATERIAL. EFEITOS IMEDIATOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO DIPLOMA LEGAL. ART. 6° da LINDB. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO ATÉ 10/11/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. No presente caso, o Tribunal Regional concluiu que aos empregados contratados antes da Lei 13.467/2017, não são aplicáveis as disposições de direito material contidas na nova legislação. Com isso, deixou de limitar a condenação do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, bem como deixou de reconhecer a natureza indenizatória da parcela, na forma da nova redação do §4º do art. 71 da CLT. Manteve, ainda, a condenação da Reclamada ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT por todo o período contratual, sem observar a revogação do dispositivo a partir de 11/11/2017. 2. As inovações de direito material introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei 13.467/2017 possuem efeitos imediatos e gerais a partir da entrada em vigor do referido diploma legal, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 5°, XXXVI, da CF e 6° da LINDB). 3. **A decisão regional proferida no sentido de não aplicar as inovações de direito material ao contrato de trabalho ativo antes e após a edição da Lei 13.467/2017, não observou o ordenamento jurídico vigente e evidencia violação do §4º do art. 71 e do art. 384 da CLT**. Transcendência jurídica reconhecida. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-20308-50.2021.5.04.0304, **5ª Turma** , Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022).

"(...)2. INTERVALO INTRAJORNADA. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. LEI Nº 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO. INÍCIO ANTES DA REFORMA TRABALHISTA. CONTINUIDADE. INCIDÊNCIA IMEDIATA. APLICAÇÃO NO TEMPO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA. I - O Tribunal a quo manteve a sentença que condenou a parte reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada suprimido parcialmente como hora extraordinária durante todo o período imprescrito entre o outubro de 2013 até janeiro de 2018, sem observar a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT. II - Efetivamente, as alterações feitas na conhecida reforma trabalhista de 2017 tocaram no amago do arcabouço legal que rege as relações de trabalho no Brasil, modificando profundamente as interações intersubjetivas trabalhistas brasileiras, na tentativa de equilibrar direitos e obrigações bilaterais e sinalagmáticos. No

peculiar ramo trabalhista, a resposta sistêmica à aplicação da novidade legislativa no aspecto substancial prima pelo norte de que se trata de um contrato em que as partes não se encontram em igualdade de condições, ao se qualificar uma delas como vulnerável em relação à outra. A questão intertemporal de incidência do novo direito no campo factual dos laços trabalhistas se mostra como vórtice de toda sua lógica reformista e de sua pretensão de modernizar o ambiente do mercado de trabalho. Sabe-se, de outro lado, em relação materialidade do Direito do Trabalho, que a intertemporalidade rege-se pelos princípios gerais da irretroatividade das leis e a aplicabilidade imediata da lei nova. Nessa linha, o art. 6º, caput, da LINDB, que ressalta o proêmio tempus regit actum, define que apenas não alcançam a modificação legislativa aquelas situações jurídicas já protegidas e completamente aperfeiçoadas, o direito adquirido e a coisa julgada, garantias plasmadas no texto constitucional brasileiro (art. 5º, XXXVI).III - Elemento central do contrato de trabalho, ligado ao direito consolidado hermeticamente, tem-se a sucessividade das prestações, cuja natureza marca qualquer nova disposição contratual sob a observação de certa relatividade ou mesmo limitação em aderir aos contratos de trabalho já em curso, principalmente aquela tratativa de ordem heterônoma, em que as partes não atuam de forma direta para definir quanto, porquê e principalmente quando começarão a viger a novas disposições, deixando a regra geral de aplicação imediata das normas materiais a partir da vigência do recente normativo como melhor resposta às prestações de cunho sucessivos futuras, não podendo afetar aquelas que se consolidaram no passado. E aqui cabe pontuar a completa impertinência de se considerar a irredutibilidade salarial como referência no sopesamento temporal de normas de ordem material, pois, especialmente do art. 74, § 4º, da CLT, mesmo na redação anterior a Lei nº 13.467/2017, nem sequer se refere a uma expectativa de direito em sentido estrito, mas uma sanção, que pressupõe ato que atenta contra o direito de descansar e de se alimentar do trabalhador para que efetivamente seja devido o respectivo pagamento pela supressão do mencionado intervalo, seja parcialmente ou de forma integral. Naturalmente, espera-se que o empregado usufrua do intervalo e apenas no caso de se infringir esse direito lhe será devido o pagamento corretivo. IV - Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT passou a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. Revela-se, pois, que essa alteração legislativa de cunho material deve ser aplicada de forma imediata, regendo as ocorrências fáticas a partir da sua vigência, ressalvando-se, claro, outra disposição de natureza autônoma, de ordem coletiva ou interpartes, em sentido contrário com intuito de se perpetuar situações consolidadas sob a égide do anterior regime legal. Pondere-se que a delimitação temporal de aplicação da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT evita que se formem contratos de trabalhos totalmente díspares entre trabalhadores com o mesmo status, o que, em reductio ad absurdum, mas sob perspectiva de cenário plausível, poderia ensejar o indevido incentivo aos empregadores em encerrar todos os laços empregatícios sob o manto da legislação trabalhista anteriores a novembro de 2017, facultando-lhes a contratação de novos empregados subsidiados por texto legal mais brando em relação as suas obrigações como contratante. V - A partir dessas perspectivas, **fixa-se o marco temporal de aplicação do entendimento da Súmula 437, I e III, do TST ao período anterior a 11/11/2017, devendo incidir a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT, conferida pela Lei nº 13.467/2017, a partir dessa data, pela qual a supressão do intervalo intrajornada enseja o pagamento apenas do período de tempo não usufruído, assim como tal parcela passará a ostentar natureza indenizatória** VI. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-196-82.2018.5.11.0009, **7ª Turma** , Redator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 10/03/2023).

"(...) - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR A 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. **A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo**. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior , bem como a Súmula 437, I, do TST; por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017 . Agravo não provido" (Ag-RRAg-20180-50.2019.5.04.0029, **8ª Turma** , Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 01/02/2023)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo /

Atualização / Correção Monetária.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico , registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê no seguinte precedente (grifos aditados):

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58. JUROS DE MORA. FASE PRÉ-JUDICIAL . **A Egrégia Turma, ao adotar tese de que, na fase pré-judicial, incide o IPCA-E cumulado com juros moratórios previstos no artigo 39, caput , da Lei nº 8.177/91, decidiu em consonância com a jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal**. Precedentes desta Subseção. Incide, no caso, o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT. Correta a aplicação do referido óbice, mantém-se o decidido. Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo e interposto o apelo em data posterior àquela fixada por este Órgão Uniformizador para incidência da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil, aplica-se à agravante a referida penalidade. Agravo interno conhecido e não provido. (...) (E-Ag-RRAg-10916-55.2017.5.15.0099, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 10/11/2023).

RECURSO DE EMBARGOS DA RECLAMANTE. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. ADC 58. TESE VINCULANTE DO STF. 1 - O Supremo Tribunal Federal, em 18/12/2020, no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5857 e 6021, declarou a inconstitucionalidade da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária dos débitos trabalhistas, definindo que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, devem ser aplicados os mesmos índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral. 2 - Além do efeito vinculante da decisão do STF (art. 102, § 2º, da Constituição Federal), trata-se de matéria de ordem pública. A aplicação de juros e correção monetária consiste em pedido implícito, que pode ser analisado inclusive de ofício pelo julgador (art. 322, § 1º, do CPC, Súmula 211 do TST e Súmula 254 do STF), pelo que não há de se conceber em julgamento ultra ou extra petita , ou em preclusão da matéria ou até mesmo em reformatio in pejus. Nesse sentido julgado do STF. 3 - Dessa forma, segundo **o critério de modulação fixado pela Suprema Corte, devem ser aplicados: incidência do IPCA-E e juros legais previstos no art. 39, caput , da Lei 8.177/91, na fase pré-processual; e incidência da taxa Selic (que engloba juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação.** Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-1308700-74.2009.5.09.0003, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 26/05/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000157-23.2022.5.05.0006

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	AEROLIN EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	DARIO CERQUEIRA MORINIGO(OAB: 38790/BA)
RECORRIDO	GENILSON SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO	RAFAEL BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 25197/BA)
ADVOGADO	NELSON DE OLIVEIRA NETO(OAB: 25812/BA)
ADVOGADO	MATHEUS ATHAYDE DE SOUZA(OAB: 42041/BA)
RECORRIDO	JUVANDI DOS SANTOS SILVEIRA
ADVOGADO	DARIO CERQUEIRA MORINIGO(OAB: 38790/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVANDI DOS SANTOS SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 43080bc proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

AEROLIN EQUIPAMENTOS EIRELIe outro(s)

Advogado(a)(s):

DARIO CERQUEIRA MORINIGO (BA - 38790)

Recorrido(a)(s):

GENILSON SANTOS DE ANDRADE

Advogado(a)(s):

RAFAEL BARBOSA NOGUEIRA (BA - 25197)

NELSON DE OLIVEIRA NETO (BA - 25812)

MATHEUS ATHAYDE DE SOUZA (BA - 42041)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa/Falta Grave.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei nº 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista ;(...)"

A transcrição do trecho do Acórdão em tópico diverso daquele contra o qual a parte se insurge não atende ao requisito em tela. Deve-se transcrever o trecho que prequestiona a controvérsia, a fim de possibilitar o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no Recurso de Revista, o que propicia a identificação precisa da contrariedade, da violação, da afronta ou da divergência jurisprudencial indicada.

Registre-se o entendimento da SDI1 do TST:

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EMBARGADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO APELO. REQUISITO LEGAL INSCRITO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 13.015/2014. 1 - A e. 7ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal, que versava sobre os temas "horas extras", "intervalo intrajornada", "horas in itinere" e "multa por embargos de declaração protelatórios", ressaltando o não preenchimento do requisito inscrito no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que "interpôs recurso de revista sem transcrever o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia" (fl. 601); 2 - Efetivamente, não se sustenta a tese recursal de que, "ainda que não transcritos literalmente, foram devidamente indicados e prequestionados no recurso de revista todos trechos da decisão recorrida objeto da controvérsia, os quais mereciam o devido enfrentamento na forma do art. 896, § 1º-A, I, da CLT" (fl. 617); 3 - Embora o dispositivo em comento utilize o verbo "indicar", referindo-se ao requisito formal ali inscrito, esta Corte Superior tem exigido a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, firme no entendimento de que a alteração legislativa empreendida pela Lei 13.015/2014, nesse aspecto, constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar a identificação precisa da contrariedade a dispositivo de Lei e a Súmula e do dissenso de teses, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo. **Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas, e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial, visa a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva a lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elementos de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada**. Precedentes. 4 - Recurso de embargos conhecido e desprovido. (E-ED-RR - 552-07.2013.5.06.0231 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 09/06/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/06/2016).

Observe-se, ainda, a seguinte Decisão proferida pelas Turmas do TST (destaques aditados):

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM

RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 896, § 1.º-A, I A III, DA CLT. A despeito das razões expostas pela Agravante, deve ser mantida a decisão monocrática que denegou seguimento ao seu Agravo de Instrumento, ainda que por fundamento diverso. **Na hipótese, a transcrição do acórdão regional, desvinculada do tópico recursal Recorrido, impossibilita o cotejo analítico de teses, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT. Precedentes**. Agravo conhecido e não provido. (...) Vistos, relatados e discutidos estes autos de TST-Ag-AIRR - 0000819-16.2020.5.09.0662, em que é AGRAVANTE THALIA KARINA GLOSER MORETTO e AGRAVADA RUTH MICHELS TEIXEIRA (...). (AIRR-0000819-16.2020.5.09.0662, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 13/03/2023).

(...) PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DE PARTE DO ACÓRDÃOEM TÓPICO SEPARADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO DE TESES. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO. Na hipótese, verifica-se que a parte não indica adequadamente na petição do recurso de revista os trechos da decisão recorrida em que se encontram prequestionadas as matérias objeto de sua irresignação, como exige o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, limitando-se a transcrever o acórdão relativo à matéria aqui debatida em tópico separado das razões recursais respectivas, de forma que a exigência processual contida no referido dispositivo não foi satisfeita. **Com efeito, a transcrição do acórdão recorrido em tópico diverso daquele no qual se debate o tema em si, em face da ausência de correlação com as matérias impugnadas, não atende à necessidade de demonstração do prequestionamento a que alude o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, porquanto inviável a identificação do "trecho" em que repousa o prequestionamento da controvérsia transferida à cognição do TST**. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR-101092-73.2018.5.01.0022, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 03/03/2023).

Outras decisões no mesmo sentido:

Ag-AIRR-560-75.2016.5.06.0102, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/03/2023; Ag-AIRR-588-94.2015.5.05.0461, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 24/06/2022; Ag-AIRR-1730-86.2016.5.20.0007, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 17/03/2023; AIRR-551-45.2020.5.07.0038, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 24/03/2023; AIRR-1000144-82.2017.5.02.0291, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 24/03/2023; Ag-ARR-1000596-95.2018.5.02.0602, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 05/12/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000177-24.2021.5.05.0014

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	CIBELE DANTAS FERREIRA MARQUES
ADVOGADO	DENE MASCARENHAS DANTAS(OAB: 19217/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	MARCOS FILIPE MACHADO CRUZ(OAB: 39246/GO)
ADVOGADO	ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS(OAB: 12854/DF)
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 7964/PI)
ADVOGADO	PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 205663/MG)
ADVOGADO	TIAGO JOSE DE MORAES GOMES(OAB: 18026/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIBELE DANTAS FERREIRA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c40768d proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

CIBELE DANTAS FERREIRA MARQUES

Advogado(a)(s):

DENE MASCARENHAS DANTAS (BA - 19217)

Recorrido(a)(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

Advogado(a)(s):

MARCOS FILIPE MACHADO CRUZ (GO - 39246)

ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS (DF - 12854)

BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES (PI - 7964)

PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA (MG - 205663)

TIAGO JOSE DE MORAES GOMES (PA - 18026)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Trata-se de Recurso de Revista adesivo interposto pela Parte Reclamante, na oportunidade de apresentação deContrarrazões ao Recurso de Revista principal interposto pela Parte Reclamada. Frise-se que a análise da admissibilidade do Recurso de Revista principal já foi realizada, conforme ID.24e25dd.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução / Outros Descontos Salariais.

DEVOLUÇÃO DE VALOR RECEBIDO EM DUPLICIDADE.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ; (...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, **a ausência de transcrição** , a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000779-02.2022.5.05.0007

Relator	RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR
AGRAVANTE	FERNANDA MACEIRA MARTELLO
ADVOGADO	ANA LUCIA DA CRUZ PATRAO(OAB: 116611/SP)
AGRAVADO	ALIRIO BORGES BRAGA
ADVOGADO	JUSSIRA TEIXEIRA TIBURCIO(OAB: 11610/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA MACEIRA MARTELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1cb86e7 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

FERNANDA MACEIRA MARTELLO

Advogado(a)(s):

ANA LUCIA DA CRUZ PATRAO (SP - 116611)

Recorrido(a)(s):

ALIRIO BORGES BRAGA

Advogado(a)(s):

JUSSIRA TEIXEIRA TIBURCIO (BA - 11610)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Trata-se de Recurso de Revista interposto contra julgamento proferido em execução de sentença. Nesse caso, a matéria discutida restringe-se à hipótese de violação direta e literal a preceito da Constituição Federal, na forma do art. 896, §2º, da CLT e Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Penhora / Depósito/ Avaliação / Impenhorabilidade / Bem de Família.

Oposicionamento adotado no Acórdão recorrido reflete a interpretação dada pelo Colegiado aos preceitos constitucionais que regem a matéria. Essa ofensa, ainda que fosse possível admiti-la, seria meramente reflexa, insuficiente, portanto, para autorizar o trânsito regular do Recurso de Revista,conforme termos da Súmula nº 266 do TST, e do que dispõe o art. 896, §2º, da CLT. Ademais, o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo,conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000636-55.2019.5.05.0221

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
RECORRENTE	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRENTE	JEAN MARCEL OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO	WALLACE VIEIRA DE MOURA(OAB: 33854/BA)
ADVOGADO	HERBERT VIEIRA DE MOURA(OAB: 36215/BA)
RECORRIDO	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	JEAN MARCEL OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO	WALLACE VIEIRA DE MOURA(OAB: 33854/BA)
ADVOGADO	HERBERT VIEIRA DE MOURA(OAB: 36215/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
- JEAN MARCEL OLIVEIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d42cd7b proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A

Advogado(a)(s):

RAFAEL ALFREDI DE MATOS (BA - 23739)

Recorrido(a)(s):

JEAN MARCEL OLIVEIRA DE MELO

Advogado(a)(s):

WALLACE VIEIRA DE MOURA (BA - 33854)

HERBERT VIEIRA DE MOURA (BA - 36215)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Defiro o requerimento de FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A,, a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Rafael Alfredi de Matos, inscrito na OAB/BA23.739 / OAB/SP 296.620, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 338, III, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Cabe enfatizar que os fundamentos lançados no Acórdão Regional guardam perfeita sintonia com as diretrizes atinentes à distribuição do ônus da prova - arts. 818 da CLT e 373 do CPC.

Portanto, verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896,c, da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo/Repercussão.

A Revista merece trânsito.

Pelos fundamentos expostos no acórdão, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade àOrientação Jurisprudencial de nº 394, razão por que é recomendável que se dê seguimento ao recurso para melhor exame.

Registre-se o Tribunal Pleno do TST, nos autos do Processo IncJulgRREmbRep-10169-57.2013.5.05.0024, publicado em 31/3/2023,definiu a tese jurídica para o Tema Repetitivo no 0009 - "Repouso Semanal Remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Orientação Jurisprudencial 394 da SbDI-1 do TST" e aprovou a alteração na redação da Orientação Jurisprudencial no 394 da SBDI-I do TST, atribuindo-lhe o seguinte texto (grifou-se):

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS.

I - A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de \'bis in idem\' por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS;

II - **O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20/3/2023** .

Registre-se o seguinte precedente da SDI-1 do TST:

"RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. **DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS NAS DEMAIS PARCELAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 394 DA SBDI -1 DESTA CORTE. TEMA REPETITIVO Nº 0009. MODULAÇÃO DOS EFEITOS PELO PLENO DO TST**. A SDI-1 desta Corte Superior, ao julgar o IRR-10169-57.2013.5.05.0024, passou a adotar entendimento contrário ao da Orientação Jurisprudencial nº 394 e fixou a tese jurídica no sentido de que "A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas que se baseiam no complexo salarial, não se cogitando de \' bis in idem \' por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS". **A tese foi confirmada pelo Tribunal Pleno, que, com fulcro no artigo 927, § 3º, do CPC, deliberou a modulação de efeitos da decisão para delimitar que a nova compreensão incida apenas aos cálculos das parcelas cuja exigibilidade se aperfeiçoe a partir da data do julgamento (inclusive), ocorrido em 20/03/2023**, pois se está a tratar da operação aritmética (cálculos) realizada pelo empregador no momento do pagamento da parcela e não da elaboração dos cálculos em processo trabalhista. Nesse cenário, considerando que o presente caso não está abrangido pela modulação acima referida , impõe-se confirmar o acórdão embargado que indeferiu totalmente a repercussão postulada. Incide, portanto, o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT. Recurso de embargos não conhecido " (E-ED-RR-116100-47.2006.5.03.0025, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 26/05/2023).

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTO A TÍTULO DE PLANO DE SAÚDE.

A irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST, inclusive por divergência jurisprudencial.

Cabe enfatizar que os fundamentos lançados no Acórdão Regional guardam perfeita sintonia com as diretrizes atinentes à distribuição do ônus da prova - arts. 818 da CLT e 373 do CPC.

Portanto, verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896,c, da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do

Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

PLANO DE SAÚDE. RESTABELECIMENTO. REPARAÇÃO PECUNIÁRIA DE DANOS DE NATUREZA EXTRAPATRIMONIAL POR OFENSA À ESFERA MORAL DO EMPREGADO.

A irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST, inclusive por divergência jurisprudencial.

Cabe enfatizar que os fundamentos lançados no Acórdão Regional guardam perfeita sintonia com as diretrizes atinentes à distribuição do ônus da prova - arts. 818 da CLT e 373 do CPC.

Portanto, verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896,c, da CLT.

Com relação ao montante da indenização fixada, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes:

AGRAVO CONTRA DECISÃO DE PRESIDENTE DE TURMA DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014, PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2016 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. EMPREGADA VÍTIMA DE ASSALTO EM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. DESENVOLVIMENTO DE DOENÇA PSIQUIÁTRICA GRAVE. PRETENSÃO PATRONAL DE REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO (R$ 200.000,00). Trata-se de hipótese em que a reclamante foi vítima de assalto no posto bancário onde trabalhava, tendo sido "rendida, ameaçada de morte com emprego de arma de fogo e mantida sob a mira do armamento" . Conforme consta do acórdão embargado, segundo registrou o Regional, em razão da ação criminosa, a reclamante desenvolveu quadro grave de estresse pós-traumático, que culminou na sua aposentadoria por invalidez acidentária, diante da sua incapacidade total e permanente para o trabalho, atestada pelo INSS e pelo médico da empresa reclamada. E, ainda, a autora foi acometida de "transtorno de adaptação, episódio depressivo grave com sintomas psicóticos, emagrecimento acentuado (cerca de 42 quilos), bem como tentou suicidar-se - o que motivou a sua internação -, estando totalmente incapacitada para o trabalho" . Em vista desses fatos, a Turma majorou de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R$ 200.00,00 (duzentos mil reais) o valor da indenização do dano moral. Nesta Subseção, prevalece o entendimento de que não é possível, em tese, conhecer de recurso de embargos por divergência jurisprudencial quanto a pedido de redimensionamento de indenização por danos morais, diante da dificuldade de haver dois fatos objetivamente iguais, envolvendo pessoas distintas, cada uma com suas particularidades. Apenas nos casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente módicos ou estratosféricos, é que poderá haver intervenção desta Corte para rearbitrar o quantum indenizatório, o que não se verifica no caso, em que a indenização foi fixada em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Com efeito, o entendimento majoritário desta Subseção é de que, nas hipóteses em que se discute o valor arbitrado a título de indenização por danos morais, é inviável a aferição de especificidade dos arestos paradigmas, pois isso depende da análise de diversos aspectos fáticos, como a capacidade econômica da empresa, a gravidade do dano, a idade do ofendido, o local de trabalho, entre outros, os quais, ainda que apresentem uma ínfima divergência, são capazes de tornar distintas as situações de forma a atrair o óbice da Súmula nº 296, item I, desta Corte. Essa tese foi reafirmada, por maioria de votos, no julgamento do Processo nº E-RR - 1564-41.2012.5.09.0673, nesta Subseção, em 16/11/2017, acórdão publicado no DEJT de 2/2/2018, da lavra deste Relator, ocasião em que ficou vencido quanto à possibilidade de conhecimento do recurso de embargos para analisar pedido de redimensionamento de indenização por danos morais e refluiu na sua proposta original para adotar o entendimento da maioria dos membros desta Subseção para não conhecer dos embargos, em face da inespecificidade dos arestos paradigmas. Assim, permanece majoritário o entendimento de que, quando o valor atribuído não for teratológico, deve esta instância recursal de natureza extraordinária abster-se de rever o sopesamento fático para arbitrar o valor da indenização proporcional ao dano moral causado pelo empregador. Desse modo, neste caso, é despicienda a análise dos julgados paradigmas, diante da impossibilidade de ser demonstrada a necessária identidade fática entre eles e a hipótese dos autos, nos termos em que exige a Súmula nº 296, item I, desta Corte. Agravo desprovido (Ag-E-ARR-87-55.2014.5.09.0012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/08/2023).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. ADMISSÃO DE EMPREGADO CONDICIONADA À PESQUISA DE INFORMAÇÕES EM BANCOS DE DADOS (SPC E SERASA). IMPOSIÇÃO DE ASSINATURA DE DECLARAÇÃO QUE ATESTASSE A INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES CADASTRAIS . SÚMULA 296, I DO TST. A jurisprudência desta Subseção se consolidou no sentido

de que, em regra, não é possível a revisão do valor arbitrado a título de danos morais, salvo se o montante atribuído à indenização for ínfimo ou exorbitante, de modo a se mostrar patente a discrepância, considerando a gravidade da culpa e do dano, tornando, por consequência, injusto para uma das partes do processo. No caso em exame, o único aresto indicado ao cotejo, embora também trate de ação civil pública e de ato lesivo consistente na admissão de empregado condicionada à pesquisa de banco de dados (SPC e SERASA), o precedente em exame não cuida das mesmas premissas, tais como o universo de empregados lesados, o tempo que perdurou a ilegalidade e até mesmo, o porte econômico da Empresa. Nesse contexto, inviável o conhecimento do recurso de embargos por divergência jurisprudencial em relação a aresto que não contempla as mesmas premissas fáticas descritas na decisão embargada. Aplicável a Súmula 296, I, do TST como óbice à admissibilidade dos embargos. Agravo não provido. [[...]. (Ag-E-ED-RR-14200-19.2008.5.15.0089, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 25/03/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial / Salário por Equiparação/Isonomia.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº6, VIII e Xaspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Ademais, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo,conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Direito Individual do Trabalho / Devolução / Entrega de Objetos / Documentos.

DAENTREGA DO PPP.

Constou no acórdão:

"(...)

Como visto da contestação, a Empresa confessou ter o Autor direito ao PPP -Perfil Profissiográfico Previdenciário (tanto que o juntou), sendo certo que ela não rechaçou os fatos alegados na exordial quanto aos específicos agentes insalubres e perigosos os quais o Autor afirmou estar exposto, de modo que esses são fato incontroversos.Desse modo, cabia a Empresa juntar o PPP -Perfil Profissiográfico Previdenciário contendo todos esses dados do histórico funcional do Autor.

(...)

Assim, correta a sentença que condenou a Ré na obrigação de fazer para que forneça ao Autor o PPP -Perfil Profissiográfico Previdenciário contendo todos os dados funcionais."

A irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST, inclusive por divergência jurisprudencial.

Ademais, verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896,c, da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.

DAS DIFERENÇAS RESCISÓRIAS - BASE DE CÁLCULO.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Multa por ED Protelatórios.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, principalmente quando traduz o entendimento da SDI-I, como se vê nos seguintes precedentes (grifou-se):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO. INVALIDADE. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO EVIDENCIADAS. **Os presentes embargos declaratórios revelam nítida e imprópria pretensão de rediscussão do julgado, intenção que não se coaduna com os propósitos da medida ora intentada, cujo manejo encontra-se adstrito às hipóteses elencadas nos artigos 1022 do CPC/2015 e 897-A da CLT. Embargos de declaração de que se conhece e a que se nega provimento,**

com aplicação de multa. (ED-ED-ED-E-ED-Ag-RR-88885-11.2006.5.12.0037, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 20/05/2022).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. INTUITO PROTELATÓRIO. MULTA. **Não verificado qualquer vício capaz de ensejar a oposição de embargos de declaração, na forma do artigo 897-A da CLT, e configurado o intuito meramente protelatório, impõe-se a sua rejeição e a aplicação de multa à parte embargante, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC.** Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa. (ED-Ag-E-RRAg-10181-79.2015.5.03.0146, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 06/05/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, sob qualquer alegação, **inclusive por divergência jurisprudencial** , incidindo no caso concreto a Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000157-23.2022.5.05.0006

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	AEROLIN EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	DARIO CERQUEIRA MORINIGO(OAB: 38790/BA)
RECORRIDO	GENILSON SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO	RAFAEL BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 25197/BA)
ADVOGADO	NELSON DE OLIVEIRA NETO(OAB: 25812/BA)
ADVOGADO	MATHEUS ATHAYDE DE SOUZA(OAB: 42041/BA)
RECORRIDO	JUVANDI DOS SANTOS SILVEIRA
ADVOGADO	DARIO CERQUEIRA MORINIGO(OAB: 38790/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROLIN EQUIPAMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 43080bc proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

AEROLIN EQUIPAMENTOS EIRELIe outro(s)

Advogado(a)(s):

DARIO CERQUEIRA MORINIGO (BA - 38790)

Recorrido(a)(s):

GENILSON SANTOS DE ANDRADE

Advogado(a)(s):

RAFAEL BARBOSA NOGUEIRA (BA - 25197)

NELSON DE OLIVEIRA NETO (BA - 25812)

MATHEUS ATHAYDE DE SOUZA (BA - 42041)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa/Falta Grave.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei nº 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista ;(...)"

A transcrição do trecho do Acórdão em tópico diverso daquele contra o qual a parte se insurge não atende ao requisito em tela

. Deve-se transcrever o trecho que prequestiona a controvérsia, a fim de possibilitar o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no Recurso de Revista, o que propicia a identificação precisa da contrariedade, da violação, da afronta ou da divergência jurisprudencial indicada.

Registre-se o entendimento da SDI1 do TST:

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EMBARGADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO APELO. REQUISITO LEGAL INSCRITO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 13.015/2014. 1 - A e. 7ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal, que versava sobre os temas "horas extras", "intervalo intrajornada", "horas in itinere" e "multa por embargos de declaração protelatórios", ressaltando o não preenchimento do requisito inscrito no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que "interpôs recurso de revista sem transcrever o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia" (fl. 601); 2 - Efetivamente, não se sustenta a tese recursal de que, "ainda que não transcritos literalmente, foram devidamente indicados e prequestionados no recurso de revista todos trechos da decisão recorrida objeto da controvérsia, os quais mereciam o devido enfrentamento na forma do art. 896, § 1º-A, I, da CLT" (fl. 617); 3 - Embora o dispositivo em comento utilize o verbo "indicar", referindo-se ao requisito formal ali inscrito, esta Corte Superior tem exigido a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, firme no entendimento de que a alteração legislativa empreendida pela Lei 13.015/2014, nesse aspecto, constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar a identificação precisa da contrariedade a dispositivo de Lei e a Súmula e do dissenso de teses, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo. **Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas, e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial, visa a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva a lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elementos de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada**. Precedentes. 4 - Recurso de embargos conhecido e desprovido. (E-ED-RR - 552-07.2013.5.06.0231 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 09/06/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/06/2016).

Observe-se, ainda, a seguinte Decisão proferida pelas Turmas do TST (destaques aditados):

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 896, § 1.º-A, I A III, DA CLT. A despeito das razões expostas pela Agravante, deve ser mantida a decisão monocrática que denegou seguimento ao seu Agravo de Instrumento, ainda que por fundamento diverso. **Na hipótese, a transcrição do acórdão regional, desvinculada do tópico recursal Recorrido, impossibilita o cotejo analítico de teses, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT. Precedentes**. Agravo conhecido e não provido. (...) Vistos, relatados e discutidos estes autos de TST-Ag-AIRR - 0000819-16.2020.5.09.0662, em que é AGRAVANTE THALIA KARINA GLOSER MORETTO e AGRAVADA RUTH MICHELS TEIXEIRA (...). (AIRR-0000819-16.2020.5.09.0662, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 13/03/2023).

(...) PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DE PARTE DO ACÓRDÃOEM TÓPICO SEPARADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO DE TESES. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO. Na hipótese, verifica-se que a parte não indica adequadamente na petição do recurso de revista os trechos da decisão recorrida em que se encontram prequestionadas as matérias objeto de sua irresignação, como exige o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, limitando-se a transcrever o acórdão relativo à matéria aqui debatida em tópico separado das razões recursais respectivas, de forma que a exigência processual contida no referido dispositivo não foi satisfeita. **Com efeito, a transcrição do acórdão recorrido em tópico diverso daquele no qual se debate o tema em si, em face da ausência de correlação com as matérias impugnadas, não atende à necessidade de demonstração do prequestionamento a que alude o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, porquanto inviável a identificação do "trecho" em que repousa o prequestionamento da controvérsia transferida à cognição do TST**. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR-101092-

73.2018.5.01.0022, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 03/03/2023).

Outras decisões no mesmo sentido:

Ag-AIRR-560-75.2016.5.06.0102, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/03/2023; Ag-AIRR-588-94.2015.5.05.0461, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 24/06/2022; Ag-AIRR-1730-86.2016.5.20.0007, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 17/03/2023; AIRR-551-45.2020.5.07.0038, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 24/03/2023; AIRR-1000144-82.2017.5.02.0291, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 24/03/2023; Ag-ARR-1000596-95.2018.5.02.0602, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 05/12/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000636-55.2019.5.05.0221

Relator	DEBORA MARIA LIMA MACHADO
RECORRENTE	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRENTE	JEAN MARCEL OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO	WALLACE VIEIRA DE MOURA(OAB: 33854/BA)
ADVOGADO	HERBERT VIEIRA DE MOURA(OAB: 36215/BA)
RECORRIDO	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	JEAN MARCEL OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO	WALLACE VIEIRA DE MOURA(OAB: 33854/BA)
ADVOGADO	HERBERT VIEIRA DE MOURA(OAB: 36215/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
- JEAN MARCEL OLIVEIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d42cd7b proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A

Advogado(a)(s):

RAFAEL ALFREDI DE MATOS (BA - 23739)

Recorrido(a)(s):

JEAN MARCEL OLIVEIRA DE MELO

Advogado(a)(s):

WALLACE VIEIRA DE MOURA (BA - 33854)

HERBERT VIEIRA DE MOURA (BA - 36215)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Defiro o requerimento de FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A,, a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Rafael Alfredi de Matos, inscrito na OAB/BA23.739 / OAB/SP 296.620, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 338, III, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Cabe enfatizar que os fundamentos lançados no Acórdão Regional guardam perfeita sintonia com as diretrizes atinentes à distribuição do ônus da prova - arts. 818 da CLT e 373 do CPC.

Portanto, verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896,c, da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo/Repercussão.

A Revista merece trânsito.

Pelos fundamentos expostos no acórdão, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade àOrientação Jurisprudencial de nº 394, razão por que é recomendável que se dê seguimento ao recurso para melhor exame.

Registre-se o Tribunal Pleno do TST, nos autos do Processo IncJulgRREmbRep-10169-57.2013.5.05.0024, publicado em 31/3/2023,definiu a tese jurídica para o Tema Repetitivo no 0009 - "Repouso Semanal Remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Orientação Jurisprudencial 394 da SbDI-1 do TST" e aprovou a alteração na redação da Orientação Jurisprudencial no 394 da SBDI-I do TST, atribuindo-lhe o seguinte texto (grifou-se):

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS.

I - A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de \'bis in idem\' por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS;

II - **O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20/3/2023** .

Registre-se o seguinte precedente da SDI-1 do TST:

"RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. **DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS NAS DEMAIS PARCELAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 394 DA SBDI -1 DESTA CORTE. TEMA REPETITIVO Nº 0009. MODULAÇÃO DOS EFEITOS PELO PLENO DO TST**. A SDI-1 desta Corte Superior, ao julgar o IRR-10169-57.2013.5.05.0024, passou a adotar entendimento contrário ao da Orientação Jurisprudencial nº 394 e fixou a tese jurídica no sentido de que "A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas que se baseiam no complexo salarial, não se cogitando de \' bis in idem \' por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS". **A tese foi confirmada pelo Tribunal Pleno, que, com fulcro no artigo 927, § 3º, do CPC, deliberou a modulação de efeitos da decisão para delimitar que a nova compreensão incida apenas aos cálculos das parcelas cuja exigibilidade se aperfeiçoe a partir da data do julgamento (inclusive), ocorrido em 20/03/2023**, pois se está a tratar da operação aritmética (cálculos) realizada pelo empregador no momento do pagamento da parcela e não da elaboração dos cálculos em processo trabalhista. Nesse cenário, considerando que o presente caso não está abrangido pela modulação acima referida , impõe-se confirmar o acórdão embargado que indeferiu totalmente a repercussão postulada. Incide, portanto, o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT. Recurso de embargos não conhecido " (E-ED-RR-116100-47.2006.5.03.0025, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 26/05/2023).

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTO A TÍTULO DE PLANO DE SAÚDE.

A irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST, inclusive por divergência jurisprudencial.

Cabe enfatizar que os fundamentos lançados no Acórdão Regional guardam perfeita sintonia com as diretrizes atinentes à distribuição do ônus da prova - arts. 818 da CLT e 373 do CPC.

Portanto, verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896,c, da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

PLANO DE SAÚDE. RESTABELECIMENTO. REPARAÇÃO PECUNIÁRIA DE DANOS DE NATUREZA EXTRAPATRIMONIAL POR OFENSA À ESFERA MORAL DO EMPREGADO.

A irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST, inclusive por divergência jurisprudencial.

Cabe enfatizar que os fundamentos lançados no Acórdão Regional guardam perfeita sintonia com as diretrizes atinentes à distribuição do ônus da prova - arts. 818 da CLT e 373 do CPC.

Portanto, verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896,c, da CLT.

Com relação ao montante da indenização fixada, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes:

AGRAVO CONTRA DECISÃO DE PRESIDENTE DE TURMA DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014, PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2016 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. EMPREGADA VÍTIMA DE ASSALTO EM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. DESENVOLVIMENTO DE DOENÇA PSIQUIÁTRICA GRAVE. PRETENSÃO PATRONAL DE REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO (R$ 200.000,00). Trata-se de hipótese em que a reclamante foi vítima de assalto no posto bancário onde trabalhava, tendo sido "rendida, ameaçada de morte com emprego de arma de fogo e mantida sob a mira do armamento" . Conforme consta do acórdão embargado, segundo registrou o Regional, em razão da ação criminosa, a reclamante desenvolveu quadro grave de estresse pós-traumático, que culminou na sua aposentadoria por invalidez acidentária, diante da sua incapacidade total e permanente para o trabalho, atestada pelo INSS e pelo médico da empresa reclamada. E, ainda, a autora foi acometida de "transtorno de adaptação, episódio depressivo grave com sintomas psicóticos, emagrecimento acentuado (cerca de 42 quilos), bem como tentou suicidar-se - o que motivou a sua internação -, estando totalmente incapacitada para o trabalho" . Em vista desses fatos, a Turma majorou de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R$ 200.00,00 (duzentos mil reais) o valor da indenização do dano moral. Nesta Subseção, prevalece o entendimento de que não é possível, em tese, conhecer de recurso de embargos por divergência jurisprudencial quanto a pedido de redimensionamento de indenização por danos morais, diante da dificuldade de haver dois fatos objetivamente iguais, envolvendo pessoas distintas, cada uma com suas particularidades. Apenas nos casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente módicos ou estratosféricos, é que poderá haver intervenção desta Corte para rearbitrar o quantum indenizatório, o que não se verifica no caso, em que a indenização foi fixada em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Com efeito, o entendimento majoritário desta Subseção é de que, nas hipóteses em que se discute o valor arbitrado a título de indenização por danos morais, é inviável a aferição de especificidade dos arestos paradigmas, pois isso depende da análise de diversos aspectos fáticos, como a capacidade econômica da empresa, a gravidade do dano, a idade do ofendido, o local de trabalho, entre outros, os quais, ainda que apresentem uma ínfima divergência, são capazes de tornar distintas as situações de forma a atrair o óbice da Súmula nº 296, item I, desta Corte. Essa tese foi reafirmada, por maioria de votos, no julgamento do Processo nº E-RR - 1564-41.2012.5.09.0673, nesta Subseção, em 16/11/2017, acórdão publicado no DEJT de 2/2/2018, da lavra deste Relator, ocasião em que ficou vencido quanto à possibilidade de conhecimento do recurso de embargos para analisar pedido de redimensionamento de indenização por danos morais e refluiu na sua proposta original para adotar o entendimento da maioria dos membros desta Subseção para não conhecer dos embargos, em face da inespecificidade dos arestos paradigmas. Assim, permanece majoritário o entendimento de que, quando o valor atribuído não for teratológico, deve esta instância recursal de natureza extraordinária abster-se de rever o sopesamento fático para arbitrar o valor da indenização proporcional ao dano moral causado pelo empregador. Desse modo, neste caso, é despicienda a análise dos julgados paradigmas, diante da impossibilidade de ser demonstrada a necessária identidade fática entre eles e a hipótese dos autos, nos termos em que exige a Súmula nº 296, item I, desta Corte. Agravo desprovido (Ag-E-ARR-87-55.2014.5.09.0012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/08/2023).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. ADMISSÃO DE EMPREGADO CONDICIONADA À PESQUISA DE INFORMAÇÕES EM BANCOS DE DADOS (SPC E SERASA). IMPOSIÇÃO DE ASSINATURA DE DECLARAÇÃO QUE ATESTASSE A INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES CADASTRAIS . SÚMULA 296, I DO TST. A jurisprudência desta Subseção se consolidou no sentido de que, em regra, não é possível a revisão do valor arbitrado a título de danos morais, salvo se o montante atribuído à indenização for ínfimo ou exorbitante, de modo a se mostrar patente a discrepância, considerando a gravidade da culpa e do dano, tornando, por consequência, injusto para uma das partes do processo. No caso em exame, o único aresto indicado ao cotejo, embora também trate de ação civil pública e de ato lesivo consistente na admissão de empregado condicionada à pesquisa de banco de dados (SPC e SERASA), o precedente em exame não cuida das mesmas

premissas, tais como o universo de empregados lesados, o tempo que perdurou a ilegalidade e até mesmo, o porte econômico da Empresa. Nesse contexto, inviável o conhecimento do recurso de embargos por divergência jurisprudencial em relação a aresto que não contempla as mesmas premissas fáticas descritas na decisão embargada. Aplicável a Súmula 296, I, do TST como óbice à admissibilidade dos embargos. Agravo não provido. [[...]. (Ag-E-ED-RR-14200-19.2008.5.15.0089, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 25/03/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial / Salário por Equiparação/Isonomia.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº6, VIII e Xaspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Ademais, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo,conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Direito Individual do Trabalho / Devolução / Entrega de Objetos / Documentos.

DAENTREGA DO PPP.

Constou no acórdão:

"(...)

Como visto da contestação, a Empresa confessou ter o Autor direito ao PPP -Perfil Profissiográfico Previdenciário (tanto que o juntou), sendo certo que ela não rechaçou os fatos alegados na exordial quanto aos específicos agentes insalubres e perigosos os quais o Autor afirmou estar exposto, de modo que esses são fato incontroversos.Desse modo, cabia a Empresa juntar o PPP -Perfil Profissiográfico Previdenciário contendo todos esses dados do histórico funcional do Autor.

(...)

Assim, correta a sentença que condenou a Ré na obrigação de fazer para que forneça ao Autor o PPP -Perfil Profissiográfico Previdenciário contendo todos os dados funcionais."

A irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST, inclusive por divergência jurisprudencial.

Ademais, verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896,c, da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.

DAS DIFERENÇAS RESCISÓRIAS - BASE DE CÁLCULO.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Multa por ED Protelatórios.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, principalmente quando traduz o entendimento da SDI-I, como se vê nos seguintes precedentes (grifou-se):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO. INVALIDADE. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO EVIDENCIADAS. **Os presentes embargos declaratórios revelam nítida e imprópria pretensão de rediscussão do julgado, intenção que não se coaduna com os propósitos da medida ora intentada, cujo manejo encontra-se adstrito às hipóteses elencadas nos artigos 1022 do CPC/2015 e 897-A da CLT. Embargos de declaração de que se conhece e a que se nega provimento, com aplicação de multa**. (ED-ED-ED-E-ED-Ag-RR-88885-11.2006.5.12.0037, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 20/05/2022).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. INTUITO PROTELATÓRIO. MULTA. **Não verificado qualquer vício capaz de ensejar a oposição de embargos de declaração, na forma do artigo 897-A da CLT, e configurado o intuito meramente protelatório, impõe-se a sua rejeição e a aplicação**

de multa à parte embargante, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa. (ED-Ag-E-RRAg-10181-79.2015.5.03.0146, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 06/05/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, sob qualquer alegação, **inclusive por divergência jurisprudencial** , incidindo no caso concreto a Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000888-97.2020.5.05.0132

Relator	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RECORRENTE	ALISSON MOURA SANTOS
ADVOGADO	MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA(OAB: 9220/BA)
RECORRIDO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77190f3 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.

Advogado(a)(s):

MARCIA MARTINS MIGUEL (SP - 109676)

Recorrido(a)(s):

ALISSON MOURA SANTOS

Advogado(a)(s):

MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA (BA - 9220)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Contudo, há irregularidadequanto aopreparo.

Verifica-se que, ao interpor o apelo sob apreciação, a Parte Recorrente não diligenciou a correta realização do respectivo preparo, a teor da orientação inserta na Súmula 128, item I, do TST, que estabelece a necessidade de se "efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção", caso o valor da condenação não tenha sido atingido.

Registre-se que a Sentença arbitrou o valor da condenação em R$ 25.000,00, com custas em R$ 500,00, a cargo da Reclamada.

Compulsando os autos, verifica-se que o valor garantido pela Apólice deSeguro Garantia Judicial de ID. 27c46cf não abarca o teto do depósito recursal do Recurso de Revista, tampouco o valor total da condenação, conforme disposições do art. 3º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019, de 16 de outubro de 2019.

Saliente-se ainda que, na hipótese sob exame, não tem aplicabilidade o art. 1.007, § 2º, do CPC e à OJ nº 140 da SBDI-1 do TST, sendo incabível o deferimento de prazo para saneamento do preparo recursal no caso sob apreciação, a teor do disposto no art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019, na Súmula 245 do TST e nos seguintes precedentes do TST:

Art. 6º A apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará: (...);

II - no caso de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção.

Súmula nº 245 do TST. DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO

RECURSAL NO PRAZO ALUSIVO AO RECURSO. JUNTADA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DESACOMPANHADO DA RESPECTIVA GUIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM AFERIR A VINCULAÇÃO AO PROCESSO. JUNTADA INTEMPESTIVA DA GUIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 245/TST. INVIÁVEL A CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NA OJ 140 DA SBDI-1 DO TST . TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA PELO ACÓRDÃO TURMÁRIO . OMISSÃO E OBSCURIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. Omissão e obscuridade não evidenciadas. Os presentes embargos declaratórios revelam nítida e imprópria pretensão de rediscussão do julgado, intenção que não se coaduna com os propósitos da medida ora intentada, cujo manejo encontra-se adstrito às hipóteses elencadas nos artigos 1022 do CPC/2015 e 897-A da CLT. Embargos de declaração de que se conhece e a que se nega provimento (ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR-18-34.2019.5.07.0002, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 28/07/2023).

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC/15. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA EM DINHEIRO POR APÓLICE DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL. IRREGULARIDADE NO DOCUMENTO APRESENTADO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. SÚMULA 415 DO TST. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA COMPROVAR REGULARIZAÇÃO. 1. Trata-se de mandado de segurança contra ato jurisdicional que indeferiu o pedido de substituição da penhora em dinheiro por seguro garantia. 2. Após deferir parcialmente a pretensão liminar, o eg. Tribunal Regional denegou a segurança após constatar falha na documentação juntada pela parte, ante a ausência de comprovação do registro da apólice de seguro garantia na SUSEP, como determina o art. 5º, II, do Ato Conjunto TST/CSJT nº 1, de 16/10/2019. 3. Tratando-se de demanda na qual é imprescindível a prova pré-constituída, não há falar em concessão de prazo para a regularização ou comprovação da regularidade da apólice apresentada, como pretende o impetrante recorrente. Ademais, a menção aos arts. 1.007, § 2º, do CPC e 899, § 11, da CLT e à Instrução Normativa nº 1 do TST não socorre o impetrante, porque em nada se relacionam com o caso concreto. Recurso ordinário conhecido e desprovido. (ROT-1002265-78.2020.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 01/07/2021).

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. RECLAMANTE. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO APÓS O PRAZO ALUSIVO À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. SÚMULA Nº 245 DO TST. OJ Nº 140 DA SDI-1. NÃO INCIDÊNCIA DA HIPÓTESE DO ART. 1.007, § 4º, DO CPC 1 - Consoante a primeira parte da Súmula nº 245 do TST, "O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso" . Ademais, a jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que "Em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido" (Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-I) e que não tem incidência ao processo do trabalho o § 4º do art. 1.007 do CPC, que determina a intimação da parte para recolhimento em dobro do preparo em caso de ausência de comprovação no ato da interposição do recurso (art. 10, caput , da IN nº 39 do TST, ratificada pelo Órgão Especial em sessão ocorrida no dia 17/12/2018). 2 - Caso em que a reclamada apenas comprovou o recolhimento do depósito recursal após o decurso do prazo alusivo ao recurso de revista, caracterizando a deserção. 3 - Trata-se de decisão que contraria a Súmula nº 245 do TST. 4 - Embargos a que se dá provimento. (E-ED-ED-RR-20511-35.2016.5.04.0741, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 28/04/2023).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. SEGURO-GARANTIA JUDICIAL. NÃO OBSERVÂNCIA DO ACRÉSCIMO DE 30% PREVISTO NO ARTIGO 3º, INCISO II, DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019. APÓLICE APRESENTADA NA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1. O Juízo de admissibilidade não admitiu o seguimento do recurso de revista, sob o fundamento de que o preparo foi efetuado a menor, pois não foi observado o acréscimo do percentual de 30%, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. De fato, verifica-se que a reclamada, ao interpor recurso de revista, apresentou seguro-garantia judicial no valor de R$ 22.389,82 (fl. 972). De acordo com o ATO SEGJUD.GP nº 287, de 13 de julho de 2020, o valor devido a título de depósito recursal para os recursos de revistas interpostos a partir de 1º de agosto de 2020 é de R$ 20.118,30 (vinte mil e cento e dezoito reais e trinta centavos). Desse modo, tal como registrado no acórdão regional, constata-se que o seguro-garantia judicial não observou o disposto no artigo 3º, inciso II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, pois não houve acréscimo de, no mínimo, 30% sobre o valor do depósito recursal. Agravo de instrumento desprovido. (...). (RRAg-1002757-

42.2017.5.02.0205, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/02/2022).

"(...) II - AGRAVO DA RECLAMADA . AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA . APÓLICE QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT. N . º 1, DE 16/10/2019 . No caso, o Tribunal Regional declarou a deserção do recurso de revista , tendo em vista que ao examinar a apólice relativa ao seguro - garantia apresentada, concluiu ser ineficaz para fins de garantia do Juízo , conforme previsto no art. 5. º, II, do Ato Conjunto n. 1/TST.CSJT.CGJT, de 16 de outubro de 2019 (ausência de comprovação de registro da apólice) . Nos termos do referido Ato, tratando-se de seguro-garantia judicial para substituição a depósito recursal, a apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3 . º, 4 . º e 5 . º implicará a deserção do apelo. Não há falar, ademais, na incidência do disposto no artigo 1 . 007, § 2.º, do CPC e do entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 140 da SBDI-I desta Corte superior, visto que não se trata de recolhimento insuficiente do depósito recursal, mas de ausência total de recolhimento, ante a invalidade da apólice de seguro-garantia judicial oferecida. Precedentes. Não merece reparos a decisão. Agravo não provido " (Ag-AIRR-782-71.2016.5.05.0134, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/04/2024).

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ATO CONJUNTO N. 1/2019 TST.CSJT.CGJT. JUÍZO NÃO GARANTIDO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊCIA. Nos termos do inciso II do art. 6º do aludido Ato Conjunto, a apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará, no caso de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. Registre-se que não há como se admitir a apresentação tardia do documento em questão, visto que, nos termos do § 4º do art. 5º do Ato Conjunto, bem como da Súmula nº 245/TST, a parte deve comprovar o preenchimento do preparo no momento da interposição do recurso. Ademais, não há falar, no caso dos autos, das hipóteses contidas na OJ nº 140 da SBDI-1 do TST e no art. 1007, §2º, do CPC, que tratam de recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-10589-60.2020.5.15.0017, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 15/03/2024).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE REGISTRO DA APÓLICE JUNTO À SUSEP. Conforme entendimento atual da Sexta Turma, a ausência de comprovação de registro da apólice na SUSEP pode ser superada com a indicação do número de registro e demais dados da apólice, na forma do art. 5º, §2º , do ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019. Agravo provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA NÃO ANALISADA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO E DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA JUDICIAL EFETUADA SEM O ACRÉSCIMO DE 30% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. Em que pese ser contornável a ausência da certidão de registro da apólice de seguro-garantia judicial, na forma do entendimento atual da Sexta Turma, verifica-se a invalidade da apólice juntada aos autos por inobservância do acréscimo de 30% do valor dado à condenação (na forma do art. 3º, inc. II, do Ato Conjunto TST. CSJT. CGJT nº 1, de 16/10/2019). Vale dizer, remanesce deserto o recurso de revista da reclamada e inalterada a ordem de obstaculização. Agravo de instrumento não provido" (Ag-AIRR-560-16.2020.5.09.0017, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 17/03/2023).

Deste modo, uma vez não satisfeito o preparo recursal, reputa-se deserto o Recurso de Revista da Parte Reclamada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000108-95.2022.5.05.0421

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE	ELIVALDO PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 32623/BA)
RECORRENTE	LIVIO GARCIA GALVAO JUNIOR
ADVOGADO	MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 11024/BA)
RECORRENTE	CL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 11024/BA)
RECORRENTE	CLEIDE COSTA DOS SANTOS GALVAO
ADVOGADO	MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 11024/BA)
RECORRIDO	ELIVALDO PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 32623/BA)
RECORRIDO	CLEIDE COSTA DOS SANTOS GALVAO

ADVOGADO	MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 11024/BA)
RECORRIDO	LIVIO GARCIA GALVAO JUNIOR
ADVOGADO	MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 11024/BA)
RECORRIDO	CL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 11024/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
- CLEIDE COSTA DOS SANTOS GALVAO
- LIVIO GARCIA GALVAO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc12df7 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

CL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPPe outro(s)

Advogado(a)(s):

MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA (BA - 11024)

Recorrido(a)(s):

ELIVALDO PACHECO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s):

PAULO GONCALVES TEIXEIRA (BA - 32623)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0010578-96.2013.5.05.0003

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
RECORRENTE	JOSE CARLOS AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO	SILAS OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 35862/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS AMANCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 48cf1ac proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.JOSE CARLOS AMANCIO DA SILVA

2.PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado(a)(s):

1.SILAS OLIVEIRA DE LIMA (BA - 35862)

1.FRANCISCO LACERDA BRITO (BA - 14137)

1.CLERISTON PITON BULHOES (BA - 17034)

2.FABIANA GALDINO COTIAS (BA - 22164)

2.IGOR BARROS PENALVA (BA - 18389)

2.RENATA CALDAS DE MACÊDO (BA - 22389)

2.JOAO GONCALVES FRANCO FILHO (BA - 11475)

2.FRANCISCO JOSE GROBA CASAL (BA - 26160)

2.FRANCISCO DONIZETI DA SILVA JUNIOR (BA - 33970)

2.CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE (BA - 15613)

Recorrido(a)(s):Os mesmos

Advogado(a)(s):Os mesmos

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:JOSE CARLOS AMANCIO DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Suspensão do Processo / Temas repetitivos / Repercussão Geral.

Indefiro o pedido de suspensão do feito relativoao tema "DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO TOTAL SOBRE O PEDIDO DE PROMOÇÕES POSTULADAS COM BASE NA NORMA 302-25-12/1984, EM FACE DA ALTERAÇÃO UNILATERAL PROMOVIDA PELA PETROBRÁS AO EDITAR AS NORMAS 30-04-00/1992 E 30-04-01/1994, QUE EXPLICITAMENTE REVOGARAM A ANTERIOR" , uma vez que o Tribunal Pleno deste TRT, no dia 14 de maio de 2021,julgou o mencionado incidente, tendo fixado a seguinte Tese Jurídica:

"PETROBRAS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NORMA AUMENTO POR MÉRITO 302-25-12/1984. PRESCRIÇÃO TOTAL. Incide a prescrição total sobre o pedido de promoções por merecimento postuladas com base na Norma Aumento por Mérito 302-25-12/1984, face a alteração unilateral promovida pela Petrobras ao editar as Normas Avanço de Nível Salarial 30-04-00/1992 e 30-04-01/1994, que explicitamente cancelaram e substituíram a anterior."

Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho / Prescrição.

A DIFERENÇA SALARIAL EM DECORRÊNCIA DOS AVANÇOS DE NÍVEIS POR MÉRITO -INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO TOTAL.

A Revista merece trânsito.

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 452 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ressalte-se o entendimento da SDI-I do TST:

AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PRESIDENTE DE TURMA QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE EMBARGOS. PETROBRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. AVANÇO DE NÍVEL SALARIAL POR MÉRITO PREVISTO NA NORMA 302-25-12/1984. PRESCRIÇÃO PARCIAL. 1 - Discute-se nos autos qual a prescrição aplicável - total ou parcial - à pretensão de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios para a concessão dos avanços de níveis salariais por mérito (promoções por mérito) previstos em norma interna da Petrobras (Norma Regulamentar 302-25-12/1984). 2 - Conforme se extrai do acórdão do TRT consignado pela 5ª Turma, os aumentos por mérito foram garantidos ao reclamante por meio da Norma 302-25-12/1984, a qual foi posteriormente revogada pela Norma 30-04-00/1992, que, por sua vez, foi substituída pela Norma 30-04-01/1994. 3 - Segundo a Petrobras, a revogação do normativo de 1984 pelo normativo de 1994 configurou ato único do empregador, logo, não sendo a parcela assegurada por preceito de lei, aplica-se a prescrição total ao caso, nos termos da Súmula 294 do TST. 4 - Ocorre que, **à luz do disposto no art. 468 da CLT e na Súmula 51, I, do TST, a Norma 302-25-12/1984 incorporou-se ao contrato de trabalho do reclamante, de modo que nem as alterações promovidas pela Norma 30-04-00/1992 tampouco aquelas executadas pela Norma 30-04-01/1994 tiveram o condão de atingir a sua relação contratual com a empresa. 5 - Diante disso, conclui-se que incide a prescrição parcial à hipótese vertente, pois se trata de pretensão fundada no descumprimento do pactuado, a atrair a aplicação da Súmula 452 do TST, e não em alteração contratual decorrente de ato único do empregador.** 6 - Nesse sentido foi pacificada a jurisprudência desta Subseção, em julgamento de casos idênticos, envolvendo a mesma empresa reclamada. Agravo conhecido e não provido (Ag-E-Ag-RR-1406-36.2014.5.05.0023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 01/12/2023).

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA. LEI Nº 13.015/2014. **PETROBRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NORMA INTERNA "302-25-12". SÚMULA Nº 452 DO TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL** 1 - A Sétima Turma não conheceu do recurso de revista da reclamante para manter o acórdão do TRT que pronunciou a prescrição total da

pretensão a "diferenças salariais decorrentes da concessão dos avanços de nível salarial por merecimento (aumentos por mérito), com base na Norma 302-25-12/1984" , sob o fundamento de que "referida norma foi revogada em 1992, sendo certo que o regulamento posterior não é mera repetição da norma de 1984, pois estabelece outras condições básicas para o aumento" , caracterizando ato único do empregador, com incidência da diretriz da Súmula nº 294 do TST. 2 - Sucede que a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, ao apreciar questão idêntica, relativa à mesma pretensão, fundada na mesma norma interna, firmou entendimento no sentido de que **é parcial a prescrição da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios previstos na Norma Interna "302-25-12" da Petrobras para avanço de níveis por mérito, por se tratar de lesão que se repete e se renova mês a mês, a atrair a Súmula nº 452 do TST.** Julgados. 3 - **Caso em que a Turma, ao declarar incidir prescrição total da pretensão no caso sob análise, decidiu em contrariedade à Súmula nº 452 do TST, conforme jurisprudência predominante na Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais**. 4 - Embargos de que se conhece e a que se dá provimento (E-ED-RRAg-830-79.2014.5.05.0011, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/11/2023).

AGRAVO CONTRA DECISÃO DE PRESIDENTE DE TURMA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PREVISÃO EM NORMA INTERNA DA PETROBRAS. SÚMULA 452 DO TST. Cuida-se de definir a prescrição, parcial ou total, quanto ao pleito de diferenças salariais decorrentes da não concessão de "aumento por mérito" pelo descumprimento da Norma Interna 302-25-12 de 1984 da Petrobras. O pedido, como formulado na petição inicial, não decorre de alteração do pactuado, mas de descumprimento por parte da empregadora de cláusula regulamentar que persistiria no contrato de emprego, porquanto regulamento posterior não a faria ineficaz. A pretensão foi assim deduzida e é essa sua acepção abstrata que deve ser considerada para efeito de prescrição. **A questão suscitada pela Petrobras acerca de ter havido revogação da norma regulamentar (302-25-12/1984) por ato interno empresa (30-04-01/1994), chegou a ser debatida em no âmbito desta Subseção prevalecendo o entendimento de que "o descumprimento do regulamento empresarial, como fundamento para o pedido de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento, não se confunde com a alteração do pactuado, e, via de consequência, não enseja a prescrição total aludida na Súmula nº 294 do TST, aplicando-se a prescrição parcial preconizada na Súmula nº 452 desta Corte Superior"**. (Ag-E-ED-RR-1411-32.2014.5.05.0161, Redator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019). Entendimento este reiterado em inúmeros julgados proferidos no âmbito desta Subseção. Demonstrado que o acórdão turmário está em consonância com a iterativa e notória jurisprudência deste tribunal, inviável é o conhecimento do recurso de embargos, nos termos do art. 894, § 2º, da CLT, sendo certo que a função uniformizadora deste Colegiado já foi cumprida. Agravo conhecido e não provido. (Ag-ED-E-Ag-RR-1095-22.2017.5.05.0029, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 04/04/2023).

EMBARGOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE. DIFERENÇAS SALARIAIS. NÃO CONCESSÃO DAS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - PETROBRAS - NORMA INTERNA "30-04-00". PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA N.º 452 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MÁ APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 294 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 1. **A jurisprudência desta Corte superior tem reiteradamente se posicionado no sentido de que incide a prescrição parcial em relação ao pedido de promoções previstas na norma interna "30-04-00" da Petrobras, ainda que posteriormente alterada por outros normativos internos, por se tratar de mero descumprimento dos critérios para o seu pagamento, e não de alteração do pactuado**. Por essa razão, revela-se impertinente ao equacionamento da controvérsia a diretriz da Súmula n.º 294, ante a incidência da orientação consagrada na Súmula nº 452 do TST. Precedentes desta Subseção Especializada. 2. Recurso de Embargos obreiro de que se conhece, por contrariedade às Súmulas de n.os 452 e 294 do TST, essa última em face de má aplicação, e a que se dá provimento. (E-ED-RR-633-54.2016.5.20.0006, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 12/08/2022).

AGRAVO EM RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PETROBRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. NORMA INTERNA 30-04-00. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. SÚMULA Nº 452 DO TST. Cinge-se a controvérsia ao exame da prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios previstos na Norma Interna 30-04-00 da Petrobras para a concessão de promoções por mérito. A pretensão da parte embargante, fundada em contrariedade à Súmula 294 do TST, esbarra no óbice do artigo

894, § 2º, da CLT, segundo o qual a divergência apta a ensejar os embargos deve ser atual, não se considerando tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, **é entendimento desta Corte que a hipótese dos autos não trata de alteração de norma aplicável às promoções, porquanto o reclamante requer a aplicação dos critérios previstos na norma que viabilizou o aumento em exame, qual seja, a Norma Interna 30-04-00, sob a alegação de que sua inobservância impedira a majoração de sua remuneração. As diferenças salariais que decorrem da não concessão de aumento de nível com base em critérios previstos em Plano de Cargos e Salários, ou normativo equivalente, no caso específico, a Norma Interna 30-04-00, por se tratarem de verba salarial de prestação sucessiva, continuada e integrativa do salário, não são abarcadas pela prescrição total, e sim pela parcial, nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula 452 desta Corte**. Precedentes. Importa salientar que a SBDI-1 já se manifestou, ainda, sobre a norma regulamentar 302-25-12/1984, modificada pelo ato interno empresa (30-04-01/1994), quando do julgamento do processo Ag-E-ED-RR-1411-32.2014.5.05.0161, Redator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019, no sentido de que o pedido de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento fundado em descumprimento de regulamento empresarial não se confunde com a alteração do pactuado, aplicando-se a prescrição parcial preconizada na Súmula nº 452 desta Corte Superior. Cumprida a função exclusivamente uniformizadora por esta Subseção Especializada, nada a modificar o quanto decidido na Turma. Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-Ag-RRAg-12744-59.2015.5.01.0483, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 20/05/2022).

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PETROBRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. NORMAS INTERNAS 302-25-12/1984 E 30-04-01. AVANÇO DE NÍVEL SALARIAL. DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. SÚMULA Nº 452 DO TST. Cinge-se a controvérsia ao exame da prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios previstos em norma interna da Petrobras para a concessão de avanço de nível por mérito - promoções por mérito. A c. Oitava Turma, após prover o agravo de instrumento da reclamada Petrobras, conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição total e restabelecer a sentença, em que declaradas extintas, com resolução do mérito, as postulações de recebimento de diferenças salariais decorrentes do avanço de nível por mérito formulado s no item "A" da inicial. É entendimento desta Corte que a hipótese dos autos não trata de alteração de norma aplicável às promoções, porquanto o reclamante requer a aplicação dos critérios previstos na norma que viabilizou o aumento em exame sob a alegação de que sua inobservância impedira a majoração de sua remuneração. **As diferenças salariais que decorrem da não concessão de aumento de nível com base em critérios previstos em Plano de Cargos e Salários, ou normativo equivalente, no caso específico, a Norma Interna 30-04-01/1994, por se tratarem de verba salarial de prestação sucessiva, continuada e integrativa do salário, não são abarcadas pela prescrição total, e sim pela parcial, nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula 452 desta Corte** . Precedentes. Importa salientar que a SBDI-1 já se manifestou, ainda, sobre a norma regulamentar 302-25-12/1984, modificada pelo ato interno empresa (30-04-01/1994), quando do julgamento do processo Ag-E-ED-RR-1411-32.2014.5.05.0161, Redator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019, no sentido de que o pedido de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento fundado em descumprimento de regulamento empresarial não se confunde com a alteração do pactuado, aplicando-se a prescrição parcial preconizada na Súmula nº 452 desta Corte Superior. Precedente. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ED-RRAg-1210-71.2016.5.05.0031, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 18/03/2022).

Ante o exposto, entendo **prudente** o encaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Recurso de:PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Defiro o requerimento de PETROBRÁS S/A, a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogadosJOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO OAB/BA 11.475 e FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL OAB/BA 26.160, OAB/BA 15.659, constituídos mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho / Prescrição / Alteração Contratual.

AVANÇOS DE NÍVEL.

PROGRESSÃO SALARIAL. AUMENTOS POR MÉRITO.

Não há interesse recursal porque a pretensão já foi acolhida no acórdão recorrido.

Quantoaos temas "PRESCRIÇÃO QUANTO AOS AVANÇOS DE NÍVEL DE 1995, 1997, 2001, 2003, 2004, 2005, 2006, 2008 E 2009"; "DAS PROMOÇÕES HORIZONTAIS (PROMOÇÃO POR MÉRITO)"; "CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO (PROMOÇÃO VERTICAL)"; "CRITÉRIOS PARA AVANÇO DE NÍVEL (PROMOÇÃO HORIZONTAL);"PRESCRIÇÃO TOTAL QUANTO AO COMPLEMENTO DA RMNR"; "DA VALIDADE DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DA POLÍTICA SALARIAL DA ACIONADA. AFRONTA AO ARTIGO 611, §1º DA CLT e ARTIGO 7º, XXVI DA CF" ;"CÔMPUTO DAS PARCELAS QUE COMPÕEM A RMNR. INTERPRETAÇÃO DO § 4º DA CLÁUSULA 36ª", mostra-se inviável a análise do Recurso de Revista, uma vez que a Turma não adotou teses sobre essas matérias. Ausente o prequestionamento, incidem a Súmula 297, I, do TST e o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista da Parte Ré.

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista da Parte Autora, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000028-91.2017.5.05.0006

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	Sylvio Garcez Júnior(OAB: 7510/BA)
RECORRIDO	RICARDO CASTILHO RESENDE
ADVOGADO	KAMILLA CHAVES VAZ(OAB: 40757/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6427712 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

Advogado(a)(s):

SYLVIO GARCEZ JÚNIOR (BA - 7510)

Recorrido(a)(s):

RICARDO CASTILHO RESENDE

Advogado(a)(s):

KAMILLA CHAVES VAZ (DF - 40757)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Suspensão do Processo / Temas repetitivos / Repercussão Geral.

Preliminarmente, **indefiro** o pedido de suspensão do feito, uma vez que não mais subsiste a determinação para suspensão dos processos que tratam da ultratividade das normas coletivas e Tema 13 do TST - "Interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que assegurou o pagamento da parcelas denominada RMNR", matéria referente ao tema "Petrobrás. Complementação de Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR. Base de Cálculo, Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais Convencionais ", conforme Despacho Ofício GVP 8-2024, tema nº 13 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, INCISOS II E XXXVI, E 7º, INCISO

XXVI, DA CARTA MAGNA, AOS ARTIGOS 112, 114 E 843 DO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTIGOS 611 E 619 DA CLT. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA VARIÁVEL POR NÍVEL E REGIME - RMNR.

ACORDO COLETIVO. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE, NA FORMA DAS ALÍNEAS "A" E "B" DO ARTIGO 896 DA CLT.

A Parte Recorrente transcreveu o seguinte trecho do Acórdão para demonstrar o prequestionamento:

Observa-se do § 3º da cláusula normativa acima transcrita, que o empregado faz jus ao "complemento da RMNR" equivalente à diferença entre o valor da RMNR fixado em tabela própria e a soma do Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VPACT) e a Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB). Tudo isso de modo que se mantenha uma remuneração idêntica para todos os trabalhadores NAS MESMAS CONDIÇÕES DE LABOR.

O valor da diferença da RMNR, assim, resta bem claro. Basta abater do valor da RMNR o Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VPACT) e a Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB) para se alcançar a quantia a ser paga a título de complemento de RMNR.

A partir dessa cláusula normativa ficou, então, pactuado que o empregado que percebesse remuneração composta pelo Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VPACT) e a Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB) em valor inferior à RMNR faria jus ao complemento de RMNR.

Ocorre, no entanto, que a empresa, ao quantificar o complemento da RMNR abatendo as vantagens pessoais denominadas Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VPACT) e a Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB) acaba por tratar desigualmente os trabalhadores, pois aqueles que já tinham direito a essas parcelas acabam tendo tratamento que lhes é mais prejudicial.

[...]

Assim, cabe reconhece o direito do autor em não ter abatido os valores pagos a títulos de vantagens pessoais no cálculo do complemento da RMNR

Desse modo, a remuneração mínima do trabalhador passou a ser composta pelo Salário Básico (SB) mais Complemento de RMNR. A soma dessas vantagens, pois, PASSOU A SER A REMUNERAÇÃO MÍNIMA ASSEGURADA A CADA EMPREGADO, sem o abatimento das parcelas pagas a título de vantagens pessoais. Isso porque, seja qual for o valor dos seus componentes, ele sempre perceberá a remuneração mínima equivalente à RMNR. Ou seja, se a RMNR for fixada em R$..5.000,00 e o empregado perceber apenas salário base de R$..1.000,00, ele fará jus ao complemento de RMNR de R$..4.000,00, de modo que perceba o valor correspondente à RMNR de R$..5.000,00. Se receber salário-base de R$..2.000,00, ele fará jus ao complemento de RMNR de R$..3.000,00, de modo que perceba o valor correspondente à RMNR de R$..5.000,00.

Em suma, diante dessa sistemática, a REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR), em todas as hipóteses, passou a ser o SALÁRIO-BASE mínimo de cada empregado.

Tal valor, pois, remunera diretamente o labor desenvolvido pelo empregado, seja qual for a sua jornada de trabalho ou seu regime jurídico. Seja qual for a sua condição de trabalho. Logo, o que se verifica é que a PETROBRAS, mais uma vez, concedeu verdadeiro reajuste geral aos seus empregados.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do 7º,XXVI, da Constituição Federal, determino o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ressalte-se, ainda, que em 06.03.2024, após a publicação da decisão nos autos do RE 1.251.927/RN do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, transitou em julgado o processo que acolheu o RE interposto pela Petrobras, Petrobras Distribuidora, Transpetro e União, restabelecendo a sentença que entendeu válida a negociação coletiva, e considerou válida a inclusão dos adicionais constitucionais e legais na base de cálculo da RMNR.

Por oportuno, registre-se o teor da ementa da decisão proferida pelo STF no RE 1.251.927/RN (destacado):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO. COMPLEMENTO DA RMNR. CONTEXTO FÁTICO DELINEADO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INAPLICABILIDADE DAS SÚMULAS 279 E 454 DO STF AO CASO DOS AUTOS. RESPEITO AO ACORDADO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os cinco Embargos de Declaração opostos basicamente rediscutem temas decididos de modo claro no acórdão embargado, a saber: (a) não há identidade entre a questão debatida nestes autos e a matéria do Tema 795 da repercussão geral; (b) **segundo o contexto fático delineado nos autos, houve franca negociação com os sindicatos, os quais foram esclarecidos a respeito das parcelas que compõem a remuneração mínima, RMNR (salário básico, periculosidade, VP/ACT, VP/SUB e Adicionais de Regime/Condições de Trabalho)**; (c) incabíveis os óbices das Súmulas 279 e 454 do STF; (d) a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL firmou-se no sentido de reconhecer, à luz do art. 7º, XXVI, da CF, a constitucionalidade da autonomia coletiva da vontade, e que a própria Carta da República admite a limitação de direitos

trabalhistas por meio de normas trabalhistas. 2. Descabida a pretensão de delimitar a decisão embargada para vedar a ultratividade de norma coletiva posterior aquela ACT, uma que vez que tal questão sequer foi prequestionada na origem e muito menos debatida no julgamento deste Recurso Extraordinário. 3. Ausência dos pressupostos necessários à modulação dos efeitos do julgado, pois não houve mudança de orientação jurisprudencial.4. À falta de fundamentação minimamente adequada, os embargos não merecem ser conhecidos. O intuito protelatório autoriza a imposição da multa de que trata o § 2º do art. 1.026 do Código de Processo Civil. 5. Recurso manifestamente incabível não produz o efeito interruptivo, de modo que o prazo para impugnações ao julgado atacado seguiu fluindo até seu termo final. 6. Embargos de declaração todos não conhecidos, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. Certificação do trânsito em julgado e determinação de baixa imediata dos autos à origem. Ante o exposto, entendo**prudente** oencaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000337-80.2021.5.05.0133

Relator	MARIA DAS GRACAS OLIVA BONESS
RECORRENTE	PELZER DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	LUCAS MIRANDA CALDAS(OAB: 129362/MG)
ADVOGADO	GISELA DA SILVA FREIRE(OAB: 92350/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA AGUIAR MONTEIRO(OAB: 176923/MG)
RECORRIDO	JENIVAL DE SANTANA TEIXEIRA
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 1195/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PELZER DA BAHIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e3f68d proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

PELZER DA BAHIA LTDA

Advogado(a)(s):

LUCAS MIRANDA CALDAS (MG - 129362)

GISELA DA SILVA FREIRE (SP - 92350)

ANDRESSA AGUIAR MONTEIRO (MG - 176923)

Recorrido(a)(s):

JENIVAL DE SANTANA TEIXEIRA

Advogado(a)(s):

RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO (BA - 1195)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Força Maior/Factum Principis.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, inclusive por divergência jurisprudencial , conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Cabe enfatizar que os fundamentos lançados no Acórdão Regional guardam perfeita sintonia com as diretrizes atinentes à distribuição do ônus da prova - arts. 818 da CLT e 373 do CPC.

Portanto, verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896,c, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000028-91.2017.5.05.0006

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	Sylvio Garcez Júnior(OAB: 7510/BA)
RECORRIDO	RICARDO CASTILHO RESENDE
ADVOGADO	KAMILLA CHAVES VAZ(OAB: 40757/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO CASTILHO RESENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6427712 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

Advogado(a)(s):

SYLVIO GARCEZ JÚNIOR (BA - 7510)

Recorrido(a)(s):

RICARDO CASTILHO RESENDE

Advogado(a)(s):

KAMILLA CHAVES VAZ (DF - 40757)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Suspensão do Processo / Temas repetitivos / Repercussão Geral.

Preliminarmente, **indefiro** o pedido de suspensão do feito, uma vez que não mais subsiste a determinação para suspensão dos processos que tratam da ultratividade das normas coletivas e Tema 13 do TST - "Interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que assegurou o pagamento da parcelas denominada RMNR", matéria referente ao tema "Petrobrás. Complementação de Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR. Base de Cálculo, Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais Convencionais ", conforme Despacho Ofício GVP 8-2024, tema nº 13 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial.

VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, INCISOS II E XXXVI, E 7º, INCISO XXVI, DA CARTA MAGNA, AOS ARTIGOS 112, 114 E 843 DO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTIGOS 611 E 619 DA CLT. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA VARIÁVEL POR NÍVEL E REGIME - RMNR.

ACORDO COLETIVO. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE, NA FORMA DAS ALÍNEAS "A" E "B" DO ARTIGO 896 DA CLT.

A Parte Recorrente transcreveu o seguinte trecho do Acórdão para demonstrar o prequestionamento:

Observa-se do § 3º da cláusula normativa acima transcrita, que o empregado faz jus ao "complemento da RMNR" equivalente à diferença entre o valor da RMNR fixado em tabela própria e a soma do Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VPACT) e a Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB). Tudo isso de modo que se mantenha uma remuneração idêntica para todos os trabalhadores NAS MESMAS CONDIÇÕES DE LABOR.

O valor da diferença da RMNR, assim, resta bem claro. Basta abater do valor da RMNR o Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VPACT) e a Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB) para se alcançar a quantia a ser paga a título de complemento de RMNR.

A partir dessa cláusula normativa ficou, então, pactuado que o empregado que percebesse remuneração composta pelo Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VPACT) e a Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB) em valor

inferior à RMNR faria jus ao complemento de RMNR.

Ocorre, no entanto, que a empresa, ao quantificar o complemento da RMNR abatendo as vantagens pessoais denominadas Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VPACT) e a Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB) acaba por tratar desigualmente os trabalhadores, pois aqueles que já tinham direito a essas parcelas acabam tendo tratamento que lhes é mais prejudicial.

[...]

Assim, cabe reconhece o direito do autor em não ter abatido os valores pagos a títulos de vantagens pessoais no cálculo do complemento da RMNR

Desse modo, a remuneração mínima do trabalhador passou a ser composta pelo Salário Básico (SB) mais Complemento de RMNR. A soma dessas vantagens, pois, PASSOU A SER A REMUNERAÇÃO MÍNIMA ASSEGURADA A CADA EMPREGADO, sem o abatimento das parcelas pagas a título de vantagens pessoais. Isso porque, seja qual for o valor dos seus componentes, ele sempre perceberá a remuneração mínima equivalente à RMNR. Ou seja, se a RMNR for fixada em R$..5.000,00 e o empregado perceber apenas salário base de R$..1.000,00, ele fará jus ao complemento de RMNR de R$..4.000,00, de modo que perceba o valor correspondente à RMNR de R$..5.000,00. Se receber salário-base de R$..2.000,00, ele fará jus ao complemento de RMNR de R$..3.000,00, de modo que perceba o valor correspondente à RMNR de R$..5.000,00.

Em suma, diante dessa sistemática, a REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR), em todas as hipóteses, passou a ser o SALÁRIO-BASE mínimo de cada empregado.

Tal valor, pois, remunera diretamente o labor desenvolvido pelo empregado, seja qual for a sua jornada de trabalho ou seu regime jurídico. Seja qual for a sua condição de trabalho. Logo, o que se verifica é que a PETROBRAS, mais uma vez, concedeu verdadeiro reajuste geral aos seus empregados.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do 7º,XXVI, da Constituição Federal, determino o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ressalte-se, ainda, que em 06.03.2024, após a publicação da decisão nos autos do RE 1.251.927/RN do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, transitou em julgado o processo que acolheu o RE interposto pela Petrobras, Petrobras Distribuidora, Transpetro e União, restabelecendo a sentença que entendeu válida a negociação coletiva, e considerou válida a inclusão dos adicionais constitucionais e legais na base de cálculo da RMNR.

Por oportuno, registre-se o teor da ementa da decisão proferida pelo STF no RE 1.251.927/RN (destacado):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO. COMPLEMENTO DA RMNR. CONTEXTO FÁTICO DELINEADO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INAPLICABILIDADE DAS SÚMULAS 279 E 454 DO STF AO CASO DOS AUTOS. RESPEITO AO ACORDADO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os cinco Embargos de Declaração opostos basicamente rediscutem temas decididos de modo claro no acórdão embargado, a saber: (a) não há identidade entre a questão debatida nestes autos e a matéria do Tema 795 da repercussão geral; (b) **segundo o contexto fático delineado nos autos, houve franca negociação com os sindicatos, os quais foram esclarecidos a respeito das parcelas que compõem a remuneração mínima, RMNR (salário básico, periculosidade, VP/ACT, VP/SUB e Adicionais de Regime/Condições de Trabalho)**; (c) incabíveis os óbices das Súmulas 279 e 454 do STF; (d) a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL firmou-se no sentido de reconhecer, à luz do art. 7º, XXVI, da CF, a constitucionalidade da autonomia coletiva da vontade, e que a própria Carta da República admite a limitação de direitos trabalhistas por meio de normas trabalhistas. 2. Descabida a pretensão de delimitar a decisão embargada para vedar a ultratividade de norma coletiva posterior aquela ACT, uma que vez que tal questão sequer foi prequestionada na origem e muito menos debatida no julgamento deste Recurso Extraordinário. 3. Ausência dos pressupostos necessários à modulação dos efeitos do julgado, pois não houve mudança de orientação jurisprudencial.4. À falta de fundamentação minimamente adequada, os embargos não merecem ser conhecidos. O intuito protelatório autoriza a imposição da multa de que trata o § 2º do art. 1.026 do Código de Processo Civil. 5. Recurso manifestamente incabível não produz o efeito interruptivo, de modo que o prazo para impugnações ao julgado atacado seguiu fluindo até seu termo final. 6. Embargos de declaração todos não conhecidos, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. Certificação do trânsito em julgado e determinação de baixa imediata dos autos à origem.

Ante o exposto, entendo**prudente** oencaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0001007-85.2021.5.05.0532

Relator	MARIA ELISA COSTA GONCALVES
RECORRENTE	JSL S/A.
ADVOGADO	ELISABETE MARIA CANI RAVANI GASPAR(OAB: 6523/ES)
RECORRIDO	EZIVALDO OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO	MARJORY TOFFOLI SOARES(OAB: 17976/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- JSL S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 25a8702 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

JSL S/A.

Advogado(a)(s):

ELISABETE MARIA CANI RAVANI GASPAR (ES - 6523)

Recorrido(a)(s):

EZIVALDO OLIVEIRA MIRANDA

Advogado(a)(s):

MARJORY TOFFOLI SOARES (ES - 17976)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho.

Direito Coletivo do Trabalho / Negociação Coletiva Trabalhista / Norma Coletiva / Aplicabilidade/Cumprimento.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras / Divisor.

APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO TST

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Uma vez dirimida a controvérsia mediante aplicação da solução que melhor se ajusta ao caso concreto, não se observa possível violação aos dispositivos constitucionais e legais invocados, assim como possível contrariedade à jurisprudência uniformizada do TST, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, a, e c, da CLT.

Ressalte-se queoAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 264, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, sob quaisquer alegações,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Os julgados apresentados para confronto de teses carecem de especificidade, porquanto não abordam todos os fundamentos do Acórdão impugnado e não partem das mesmas premissas de fato do caso concreto, conforme entendimento cristalizado nas Súmulas 23 e 296, ambas do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0001359-36.2014.5.05.0161

Relator	MARIA DAS GRACAS OLIVA BONESS
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	VERA LUCIA PENA PEREIRA
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 13050/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES(OAB: 4293/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA PENA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ec5e3f proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):
1.PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
2.VERA LUCIA PENA PEREIRA
Advogado(a)(s):
1.FABIANA GALDINO COTIAS (BA - 22164)
1.FRANCISCO JOSE GROBA CASAL (BA - 26160)
1.JOAO GONCALVES FRANCO FILHO (BA - 11475)
2.WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO (BA - 13050)
2.CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES (BA - 4293)
Recorrido(a)(s):Os mesmos
Advogado(a)(s):Os mesmos

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Defiro o requerimento de PETROBRÁS S/A, a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada FABIANA GALDINO COTIAS nº. 22.164, constituída mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho / Prescrição.

Direito Individual do Trabalho / Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria/Pensão / Parcelas Que Integram a Aposentadoria.

DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR.

PRESCRIÇÃO TOTAL QUANTO AO COMPLEMENTO DA RMNR.

DO RECONHECIMENTO COMO PARCELA SALARIAL COMPUTÁVEL NO SALÁRIO-REAL-DE-BENEFÍCIO E DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO PETROS.

Quantoao tema acima elencado, mostra-se inviável a análise do Recurso de Revista, uma vez que a Turma não adotou tese sobre essa matéria. Ausente o prequestionamento, incidem a Súmula 297, I, do TST e o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial. RMNR

DA VALIDADE DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DA POLÍTICA SALARIAL DA ACIONADA. AFRONTA AO ARTIGO 611, §1º DA CLT e ARTIGO 7º, XXVI DA CF.

Não há interesse recursal porque a pretensão já foi acolhida no acórdão recorrido.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:VERA LUCIA PENA PEREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial. DA VIOLAÇÃO AO ART. 5°, §1°; AO ART 7°, INCISO XXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ARTS. 71, 73 E 189 E SEGUINTES DA CLT.

Constou no acórdão:

"(...)

Como dito, o RMNR está prevista nas cláusulas 35ª do ACT 2007/2009 e 36ª do ACT 2009/2011 e o §2º não previu um aumento geral, mas apenas um reajuste no próprio valor da RMNR. Assim, um empregado cuja remuneração mensal seja superior à própria RMNR face ao recebimento de adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho, não tem direito a qualquer reajuste, mediante complementação de RMNR. Entender de maneira diversa seria afastar o princípio da isonomia para cuja finalidade foi instituído. Destarte, reforma-sea sentença de base para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes de complemento de RMNR, nos termos da fundamentação supra."

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz

possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

Ressalte-se, ainda, que em 06.03.2024, após a publicação da decisão nos autos do RE 1.251.927/RN do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, transitou em julgado o processo que acolheu o RE interposto pela Petrobras, Petrobras Distribuidora, Transpetro e União, restabelecendo a sentença que entendeu válida a negociação coletiva, e considerou válida a inclusão dos adicionais constitucionais e legais na base de cálculo da RMNR.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento a **AMBOS** osRecursos de Revista.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000115-78.2016.5.05.0007

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRENTE	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO(OAB: 26983/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR(OAB: 29688/BA)
ADVOGADO	LEON ANGELO MATTEI(OAB: 14332/BA)
ADVOGADO	FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)
ADVOGADO	CLERISTON PITON BULHOES(OAB: 17034/BA)
ADVOGADO	MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO(OAB: 26983/BA)
ADVOGADO	HUGO SOUZA VASCONCELOS(OAB: 21453/BA)
ADVOGADO	MARCIO VITA DO EIRADO SILVA(OAB: 29576/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f7f121 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado(a)(s):

TARSIS SILVA DE CERQUEIRA (BA - 24434)

FRANCISCO DONIZETI DA SILVA JUNIOR (BA - 33970)

Recorrido(a)(s):

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(a)(s):

RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR (BA - 29688)

LEON ANGELO MATTEI (BA - 14332)

FRANCISCO LACERDA BRITO (BA - 14137)

CLERISTON PITON BULHOES (BA - 17034)

MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO (BA - 26983)

HUGO SOUZA VASCONCELOS (BA - 21453)

MARCIO VITA DO EIRADO SILVA (BA - 29576)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Suspensão do Processo / Temas repetitivos / Repercussão Geral.

Preliminarmente, **indefiro** o pedido de suspensão do feito, uma vez que não mais subsiste a determinação para suspensão dos

processos que tratam da ultratividade das normas coletivas e Tema 13 do TST - "Interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que assegurou o pagamento da parcelas denominada RMNR", matéria referente ao tema "Petrobrás. Complementação de Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR. Base de Cálculo, Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais Convencionais ", conforme Despacho Ofício GVP 8-2024, tema nº 13 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial. RMNR

DA VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXVI, CF - DESPREZO AO PRINCÍPIO DA PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO -DESPREZO AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ E LEALDADE.

DA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 112, 113 e 114, TODOS DO CC - IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA DE CLÁUSULA DE ACT E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DA VEDAÇÃO AO BIS IN IDEME DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 884 DO CÓDIGO CIVIL.

A Parte Recorrente transcreveu o seguinte trecho do Acórdão para demonstrar o prequestionamento:

Conforme norma coletiva, ficou pactuado que a PETROBRAS pagaria a todos os seus empregados uma complementação salarial de modo a atingir a denominada Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR.

Neste sentido, as normas coletivas vigentes nestes últimos anos assim dispõem, variando apenas o número da cláusula respectiva:

ACT 2009/2010

Cláusula 36ª - Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR

A Companhia praticará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR, levando em conta o conceito de remuneração regional, a partir do agrupamento de cidades onde a Petrobras atua, considerando, ainda, o conceito de microrregião geográfica utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo 1º - A RMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo, por nível e região, de forma equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados, visando o aperfeiçoamento da isonomia prevista na Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Os valores relativos à já mencionada RMNR estão definidos em tabelas da Companhia e serão reajustados em 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento) a partir de 01/09/2009 e que vigorará até 31/08/10.

Parágrafo 3º - Será paga sob o título de "Complemento da RMNR" a diferença resultante entre a "Remuneração Mínima por Nível e Regime" de que trata o caput e: o Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VPACT) e a Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB), sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.

Observa-se do § 3º da cláusula normativa acima transcrita, que o empregado faz jus ao "complemento da RMNR" equivalente à diferença entre o valor da RMNR fixado em tabela própria e a soma do Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VPACT) e a Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB). Tudo isso de modo que se mantenha uma remuneração idêntica para todos os trabalhadores NAS MESMAS CONDIÇÕES DE LABOR.

O valor da diferença da RMNR, assim, resta bem claro. Basta abater do valor da RMNR o Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VPACT) e a Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB) para se alcançar a quantia a ser paga a título de complemento de RMNR.

A partir dessa cláusula normativa ficou, então, pactuado que o empregado que percebesse remuneração composta pelo Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VPACT) e a Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB) em valor inferior à RMNR faria jus ao complemento de RMNR.

Ocorre, no entanto, que a empresa, ao quantificar o complemento da RMNR abatendo as vantagens pessoais denominadas Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VPACT) e a Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB) acaba por tratar desigualmente os trabalhadores, pois aqueles que já tinham direito a essas parcelas acabam tendo tratamento que lhes é mais prejudicial.

Não fosse isso, com esses abatimentos, na prática, a empresa deixa de pagar as vantagens pessoais, suprimindo-as. Basta verificar pelo exemplo.

Para a RMNR no valor de R$..5.000,00, teríamos, por exemplo,

HIPÓTESE 1 (sem vantagens pessoais)

Salário-base: R$..2.000,00

Complemento de RMNR = R$..3.000,00 (5.000,00 - 2.000,00).

HIPÓTESE 2 (com vantagens pessoais)

Salário-base: R$..2.000,00

VP-ACT: R$....800,00

VP-SUB: R$....500,00

AD. PERIC. R$....600,00

Sub-total = R$..3.900,00

Complemento de RMNR = R$..1.100,00 (5.000,00 - 3.900,00).

Ou seja, nos exemplos acima, na primeira hipótese, o empregado QUE NÃO FAZ JUS ÀS VANTAGENS PESSOAIS receberia de complemento de RMNR o valor de R$..3.000,00. Já o trabalhador

que tem incorporado à sua remuneração as vantagens pessoais, o complemento da RMNR é reduzido para R$..1.100,00.

A partir desse exemplo, pois, fica demonstrado que o empregado que ganha vantagens pessoais, na prática, não recebe o valor respectivo, já que as mesmas são abatidas, indevidamente, da parcela relativa ao complemento de RMNR.

Daí se tem que, ao abater o que é pago a título de vantagens pessoais, a empresa acabou por suprimir as mesmas.

Assim, cabe reconhecer o direito do autor em não ter abatido os valores pagos a títulos de vantagens pessoais no cálculo do complemento da RMNR

Desse modo, a remuneração mínima do trabalhador passou a ser composta pelo Salário Básico (SB) mais Complemento de RMNR. A soma dessas vantagens, pois, PASSOU A SER A REMUNERAÇÃO MÍNIMA ASSEGURADA A CADA EMPREGADO, sem o abatimento das parcelas pagas a título de vantagens pessoais. Isso porque, seja qual for o valor dos seus componentes, ele sempre perceberá a remuneração mínima equivalente à RMNR. Ou seja, se a RMNR for fixada em R$..5.000,00 e o empregado perceber apenas salário base de R$..1.000,00, ele fará jus ao complemento de RMNR de R$..4.000,00, de modo que perceba o valor correspondente à RMNR de R$..5.000,00. Se receber salário-base de R$..2.000,00, ele fará jus ao complemento de RMNR de R$..3.000,00, de modo que perceba o valor correspondente à RMNR de R$..5.000,00.

Em suma, diante dessa sistemática, a REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR), em todas as hipóteses, passou a ser o SALÁRIO-BASE mínimo de cada empregado.

Tal valor, pois, remunera diretamente o labor desenvolvido pelo empregado, seja qual for a sua jornada de trabalho ou seu regime jurídico. Seja qual for a sua condição de trabalho. Logo, o que se verifica é que a PETROBRAS, mais uma vez, concedeu verdadeiro reajuste geral aos seus empregados.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade doart. 7º, XXVIda Constituição Federal, determino o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ressalte-se, ainda, que em 06.03.2024, após a publicação da decisão nos autos do RE 1.251.927/RN do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, transitou em julgado o processo que acolheu o RE interposto pela Petrobras, Petrobras Distribuidora, Transpetro e União, restabelecendo a sentença que entendeu válida a negociação coletiva, e considerou válida a inclusão dos adicionais constitucionais e legais na base de cálculo da RMNR.

Por oportuno, registre-se o teor da ementa da decisão proferida pelo STF no RE 1.251.927/RN (destacado):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO. COMPLEMENTO DA RMNR. CONTEXTO FÁTICO DELINEADO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INAPLICABILIDADE DAS SÚMULAS 279 E 454 DO STF AO CASO DOS AUTOS. RESPEITO AO ACORDADO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os cinco Embargos de Declaração opostos basicamente rediscutem temas decididos de modo claro no acórdão embargado, a saber: (a) não há identidade entre a questão debatida nestes autos e a matéria do Tema 795 da repercussão geral; (b) **segundo o contexto fático delineado nos autos, houve franca negociação com os sindicatos, os quais foram esclarecidos a respeito das parcelas que compõem a remuneração mínima, RMNR (salário básico, periculosidade, VP/ACT, VP/SUB e Adicionais de Regime/Condições de Trabalho)**; (c) incabíveis os óbices das Súmulas 279 e 454 do STF; (d) a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL firmou-se no sentido de reconhecer, à luz do art. 7º, XXVI, da CF, a constitucionalidade da autonomia coletiva da vontade, e que a própria Carta da República admite a limitação de direitos trabalhistas por meio de normas trabalhistas. 2. Descabida a pretensão de delimitar a decisão embargada para vedar a ultratividade de norma coletiva posterior aquela ACT, uma que vez que tal questão sequer foi prequestionada na origem e muito menos debatida no julgamento deste Recurso Extraordinário. 3. Ausência dos pressupostos necessários à modulação dos efeitos do julgado, pois não houve mudança de orientação jurisprudencial.4. À falta de fundamentação minimamente adequada, os embargos não merecem ser conhecidos. O intuito protelatório autoriza a imposição da multa de que trata o § 2º do art. 1.026 do Código de Processo Civil. 5. Recurso manifestamente incabível não produz o efeito interruptivo, de modo que o prazo para impugnações ao julgado atacado seguiu fluindo até seu termo final. 6. Embargos de declaração todos não conhecidos, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. Certificação do trânsito em julgado e determinação de baixa imediata dos autos à origem.

Ante o exposto, entendo**prudente** oencaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000068-75.2021.5.05.0251

Relator	ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	OSCAR DARIO PENARRIETA FERNANDEZ
ADVOGADO	DAVISON AUGUSTO DA SILVA(OAB: 400893/SP)
RECORRIDO	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO
ADVOGADO	JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dee5ffe proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO

Advogado(a)(s):

JOSAPHAT MARINHO MENDONCA (BA - 18518)

ROBERTO DOREA PESSOA (BA - 12407)

Recorrido(a)(s):

OSCAR DARIO PENARRIETA FERNANDEZ

Advogado(a)(s):

DAVISON AUGUSTO DA SILVA (SP - 400893)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Revelia / Confissão.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, conforme termos da Súmula n. 122, ePrecedentes a seguir transcritos, todos do TST (grifou-se):

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 . CONFISSÃO FICTA. ATESTADO MÉDICO QUE NÃO DECLARA A IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO DO RECLAMANTE. SÚMULA Nº 122 . PROVIMENTO. 1. A jurisprudência desta Colenda Corte consolidada na Súmula nº 122 admite a elisão da revelia mediante a apresentação de atestado médico, o qual deverá declarar a impossibilidade de locomoção da parte no dia da audiência. 2. No presente caso, verifica-se da leitura do v. acórdão regional transcrito no v. acórdão embargado que, embora o atestado médico apresentado pela reclamante não tenha declarado expressamente a sua impossibilidade de locomoção, conforme os termos da Súmula nº 122, o referido documento, juntado pelo seu procurador, registra o CID da doença que a acometera, referente a "transtornos da articulação temporomandibular - deslocamento e subluxação recorrentes da articulação temporomandibular", bem como a necessidade de afastamento da reclamante de suas atividades profissionais por três dias, a partir de 17/02/2014, sendo que a audiência em questão ocorreu dentro do referido prazo, em 19/02/2014. **3. Diante desse contexto, não é dado ao magistrado, que não possui os conhecimentos técnicos e científicos específicos quanto a essa área da saúde, alcançar outra conclusão senão a de que a obreira, por não poder comparecer ao trabalho, também não estaria apta a estar presente e depor na audiência marcada. 4. Dessarte, reputam-se preenchidos os requisitos para justificar o não comparecimento da reclamante em Juízo, de modo que merece reforma o v. acórdão embargado.** 5. Recurso de embargos de que se conhece por divergência jurisprudencial e a que se dá provimento " (E-RR-20502-31.2013.5.04.0401, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 19/12/2018).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E

ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DO PREPOSTO À AUDIÊNCIA. ATESTADO MÉDICO QUE NÃO DECLARA A IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO. INVALIDADE. SÚMULA 122 DO TST. O entendimento consagrado na Súmula 122/TST não comporta interpretação literal, no sentido de que o atestado médico apto a refutar a confissão ficta deva conter expressamente o termo "impossibilidade de locomoção". **Com efeito, ainda que não haja menção expressa da impossibilidade de locomoção, conforme menciona a Súmula 122/TST, havendo, no atestado médico, dados que evidenciem tal circunstância, o documento deverá ser acolhido como prova da incapacidade da parte em fazer-se presente à audiência, afastando, por conseguinte, os efeitos da confissão ficta.** Contudo, no caso dos autos , não é possível inferir das decisões do Regional que houve recomendação médica para que o preposto fosse afastado das atividades laborais com necessidade de repouso. Assim, não é possível concluir que a enfermidade que o acometeu - ainda que tenha comparecido ao médico na mesma data da audiência - o deixou inapto a comparecer à sessão. Diante desse contexto, não se divisa violação ao art. 5º, LV, da CF; art. 844, § 1º, da CLT; e contrariedade à Súmula 122/TST. Ademais, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 126/TST, tendo em vista que, para divergir da conclusão adotada pelo TRT, seria necessário o revolvimento das provas constantes dos autos, o que é inviável nesta instância extraordinária de jurisdição, diante da vedação preconizada no referido verbete sumular. O fato é que, diante da fundamentação exposta no acórdão do TRT, esta 3ª Turma teria, efetivamente, de examinar todo o processo, para verificar especificamente o atestado médico e poder chegar a conclusão diversa. E esse procedimento é vedado em recurso de revista (Súmula 126). Dessa forma, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput , do CPC/1973; arts. 14 e 932, III e IV, "a ", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido" (Ag-AIRR-1001849-89.2016.5.02.0020, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 08/05/2020). "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFISSÃO FICTA. ATESTADO MÉDICO QUE NÃO DECLARA A IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO DO RECLAMANTE. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 122/ TST. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. O Regional concluiu que o atestado médico genérico apresentado pela reclamante não prova justo impedimento ao seu comparecimento à audiência, porquanto não registrava a impossibilidade de locomoção. A Súmula nº 122 do TST é firme na diretriz de que, " A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência ". Não obstante o referido verbete sumulado tenha como destinatário a parte reclamada, esta Corte vem tomando de empréstimo a sua diretriz, por analogia, a hipóteses em que fora aplicada à parte reclamante a pena de confissão por não comparecimento à audiência em que deveria depor, admitindo o seu afastamento quando comprovado o motivo relevante da ausência pela impossibilidade de locomoção no dia da audiência. **A jurisprudência desta Casa entende que a confissão ficta do empregado pode ser elidida por atestado médico, ainda que não declare expressamente a impossibilidade de locomoção nos termos da Súmulanº122/TST, desde que apresentados elementos que conduzam à conclusão nesse sentido. Precedentes.** Como, no caso concreto, não é possível extrair do acórdão regional qualquer elemento fático que evidencie a impossibilidade de locomoção do reclamante, a decisão regional mostra-se em harmonia com a jurisprudência desta Corte, razão pela qual incide a Súmula nº 333 do TST como obstáculo à extraordinária intervenção deste Tribunal Superior no feito. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso , acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Não tendo sido apresentados argumentos suficientes à reforma da r. decisão impugnada, deve ser desprovido o agravo. Ante a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo não provido, com imposição de multa e determinação de baixa dos autos à origem" (Ag-AIRR-1000135-46.2018.5.02.0078, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 10/09/2021).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano**, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Ademais, destaque-se que aapreciação da matéria ventilada neste quesito enseja a revisão de matéria fática e probatória, inviável em sede extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do Colendo TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000078-05.2022.5.05.0019

Relator	LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
RECORRENTE	MARIA ISABEL SOARES DE ALMEIDA MAIA
ADVOGADO	UBALDO DE SOUZA SENNA NETO(OAB: 26005/BA)
RECORRIDO	SUELI DA SILVA PINTO
ADVOGADO	SILVIA NASCIMENTO CARDOSO DOS SANTOS CERQUEIRA(OAB: 6393/BA)
ADVOGADO	EDSON FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 11828/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ISABEL SOARES DE ALMEIDA MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90ab622 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

MARIA ISABEL SOARES DE ALMEIDA MAIA

Advogado(a)(s):

UBALDO DE SOUZA SENNA NETO (BA - 26005)

Recorrido(a)(s):

SUELI DA SILVA PINTO

Advogado(a)(s):

SILVIA NASCIMENTO CARDOSO DOS SANTOS CERQUEIRA (BA - 6393)

EDSON FRANCISCO DOS SANTOS (BA - 11828)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo, Id.5c8440c.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Registre-se que a Parte Recorrente, muito embora se mostre insatisfeita com o julgamento, não transcreveu o trecho do acórdão que julgou o recurso principal, a fim de averiguar se as questões objeto da insurgência já haviam ou não sido enfrentadas quando do exame originário, o que não atende à jurisprudência iterativa, notória e atual do TST, conforme julgados abaixo transcritos (grifou-se):

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**. REQUISITO DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT - **AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DO ACÓRDÃO PRINCIPAL** - TRANSCRIÇÃO INCOMPLETA. INVIABILIDADE. PRECEDENTES. **A ausência de transcrição dos fundamentos do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário , em relação ao qual a reclamante sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional, desatende o requisito formal referido no artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT**, mormente porque inviabiliza o exame da preliminar, ante a impossibilidade de se aferir se efetivamente fora sonegada jurisdição do TRT acerca da particularidade fática que indica. Precedentes. Agravo interno a que se nega provimento. (...)" (Ag-AIRR-10422-76.2020.5.03.0114, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 28/04/2023).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017 . AGRAVO. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. EXIGÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DOS ACÓRDÃOS PROLATADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL. ÓBICE ESTRITAMENTE PROCESSUAL. Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei n. 13.015/14, a transcrição dos fundamentos em que se identifica o prequestionamento da matéria impugnada constitui exigência formal à admissibilidade do recurso de revista. Havendo expressa exigência legal de indicação do trecho do julgado que demonstre o enfrentamento da matéria pelo Tribunal Regional, evidenciando o prequestionamento, a ausência desse pressuposto intrínseco torna insuscetível de veiculação o recurso de revista. Quanto à arguição de "negativa de prestação jurisdicional" especificamente, esta Corte tem compreendido que, para se evidenciar eventual lacuna, é

imprescindível que a parte transcreva os trechos da petição dos embargos de declaração nos quais foi pedido o pronunciamento do Tribunal e os acórdãos proferidos pelo Tribunal Regional, sobretudo aquele proferido em sede de embargos de declaração, a fim de verificar se o tema sobre o qual é apontada a omissão foi de fato questionado e, não obstante, a Corte Regional não enfrentou a matéria. **No caso em tela , a parte não transcreveu todos os trechos pertinentes dos acórdãos regionais, tendo procedido apenas à transcrição da petição de embargos declaratórios e do acórdão que os apreciou. Não transcreveu, contudo, o trecho pertinente do acórdão principal, que julgou o recurso ordinário. Não preenchido, assim, o requisito do art. 896, § 1º-A, IV, da CLT**. Tratando-se, portanto, de decisão proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput , do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a", do CPC/2015), é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido" (Ag-AIRR-20315-29.2019.5.04.0234, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 21/10/2022).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 . PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA . Verifica-se o descumprimento da regra contida no art. 896, § 1º-A, IV, da CLT, segundo a qual cabe à parte, sob pena de não conhecimento, " transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão ". Destaca-se que **esta Corte, interpretando o dispositivo, tem entendido ser indispensável, para a finalidade do cotejo e verificação da ocorrência da omissão mencionada no preceito legal, a transcrição também do v. acórdão que julgou o recurso principal, a fim de que se possa averiguar se as questões objeto da insurgência já haviam ou não sido enfrentadas quando do exame originário** (Ag-AIRR - 10200-76.2013.5.01.0028, Rel. Min. Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 21/9/2018; Ag-AIRR-1422-58.2014.5.10.0020, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 11/9/2017). Na hipótese, a parte agravante não opôs embargos de declaração em face do acórdão recorrido, o que inviabiliza o exame da preliminar. A existência de óbice processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades, conforme precedentes invocados na decisão agravada. Agravo não provido. (...)" (Ag-AIRR-10848-87.2021.5.03.0006, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/05/2023).

"AGRAVO INTERNO DA PARTE RECLAMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. I. A propósito dos pressupostos intrínsecos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, II e III, da CLT (Lei 13.015/2014), aplicável às decisões publicadas a partir de 22/09/2014, no caso de alegação de negativa da prestação jurisdicional, no julgamento dos E-RR-1522-62.2013.5.15.0067, **a SBDI- I do TST fixou o entendimento de que, para que se atenda ao disposto no art. 896, § 1º-A, da CLT nos casos de exame de preliminar por negativa de prestação jurisdicional, a parte recorrente deve transcrever: (a) os trechos do acordão regional principal; (b) os trechos dos seus embargos de declaração em que se objetivou sanar a omissão; e (c) o trecho do acórdão regional que julgou os embargos de declaração no ponto em que se examinou as alegações da parte recorrente**. Esse entendimento foi positivado na lei nº 13.467, que acrescentou ao art. 896, § 1º-A, IV, da CLT. II. No caso dos autos, a parte agravante não transcreveu os trechos do acórdão regional proferido em embargos de declaração, tampouco transcreveu o trecho da sua petição de embargos de declaração. Como se observa, a referida transcrição não atende ao comando do art. 896, § 1º-A, I, da CLT. III . Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento. (...)" (Ag-AIRR-165500-20.1992.5.01.0302, **7ª Turma**, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 05/05/2023).

"(...) II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL **A SBDI-1 desta Corte**, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, **firmou jurisprudência no sentido de ser indispensável que a parte, ao suscitar, em recurso de revista, a nulidade da decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional, evidencie, por intermédio da transcrição do trecho do acórdão principal , da peça de embargos de declaração e do acórdão respectivo, a recusa do Tribunal Regional em apreciar a questão objeto da insurgência** . No caso dos autos verifica-se que a parte deixou de transcrever o excerto das peças de embargos de declaração no qual teria solicitado tais esclarecimentos, o que inviabiliza o processamento da revista, quanto à preliminar de nulidade (...)"

(AIRR-24764-28.2015.5.24.0003, **8ª Turma** , Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 17/12/2021)

Desatendidos, nessas circunstâncias, os requisitos de admissibilidade, encontra-se desaparelhada a Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Intimação / Notificação.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

VIOLAÇÃO AO ARTIGO 1.013 do CPC E 769 DA CLT

REFORMATIO IN PEJUS

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei nº 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista ;(...)"

A transcrição do trecho do Acórdão em tópico diverso daquele contra o qual a parte se insurge não atende ao requisito em tela . Deve-se transcrever o trecho que prequestiona a controvérsia, a fim de possibilitar o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no Recurso de Revista, o que propicia a identificação precisa da contrariedade, da violação, da afronta ou da divergência jurisprudencial indicada.

Registre-se o entendimento da SDI1 do TST:

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EMBARGADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO APELO. REQUISITO LEGAL INSCRITO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 13.015/2014. 1 - A e. 7ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal, que versava sobre os temas "horas extras", "intervalo intrajornada", "horas in itinere" e "multa por embargos de declaração protelatórios", ressaltando o não preenchimento do requisito inscrito no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que "interpôs recurso de revista sem transcrever o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia" (fl. 601); 2 - Efetivamente, não se sustenta a tese recursal de que, "ainda que não transcritos literalmente, foram devidamente indicados e prequestionados no recurso de revista todos trechos da decisão recorrida objeto da controvérsia, os quais mereciam o devido enfrentamento na forma do art. 896, § 1º-A, I, da CLT" (fl. 617); 3 - Embora o dispositivo em comento utilize o verbo "indicar", referindo-se ao requisito formal ali inscrito, esta Corte Superior tem exigido a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, firme no entendimento de que a alteração legislativa empreendida pela Lei 13.015/2014, nesse aspecto, constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar a identificação precisa da contrariedade a dispositivo de Lei e a Súmula e do dissenso de teses, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo. **Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas, e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial, visa a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva a lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elementos de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada**. Precedentes. 4 - Recurso de embargos conhecido e desprovido. (E-ED-RR - 552-07.2013.5.06.0231 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 09/06/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/06/2016).

Observe-se, ainda, a seguinte Decisão proferida pelas Turmas do TST (destaques aditados):

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 896, § 1.º-A, I A III, DA CLT. A despeito das razões expostas pela Agravante, deve ser mantida a decisão monocrática que denegou seguimento ao seu Agravo de Instrumento, ainda que por fundamento diverso. **Na hipótese, a transcrição do acórdão regional, desvinculada do tópico recursal Recorrido, impossibilita o cotejo analítico de teses, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT. Precedentes**. Agravo conhecido e não provido. (...) Vistos, relatados e discutidos estes autos de TST-Ag-AIRR - 0000819-16.2020.5.09.0662, em que é AGRAVANTE THALIA KARINA GLOSER MORETTO e AGRAVADA RUTH MICHELS TEIXEIRA (...). (AIRR-0000819-16.2020.5.09.0662, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 13/03/2023).

(...) PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DE PARTE DO ACÓRDÃOEM TÓPICO SEPARADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO DE TESES. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO. Na hipótese, verifica-se que a parte não indica adequadamente na petição do recurso de revista os trechos da decisão recorrida em que se encontram prequestionadas as matérias objeto de sua irresignação, como exige o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, limitando-se a transcrever o acórdão relativo à matéria aqui debatida em tópico separado das razões recursais respectivas, de forma que a exigência processual contida no referido dispositivo não foi satisfeita. **Com efeito, a transcrição do acórdão recorrido em tópico diverso daquele no qual se debate o tema em si, em face da ausência de correlação com as matérias impugnadas, não atende à necessidade de demonstração do prequestionamento a que alude o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, porquanto inviável a identificação do "trecho" em que repousa o prequestionamento da controvérsia transferida à cognição do TST**. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR-101092-73.2018.5.01.0022, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 03/03/2023).

Outras decisões no mesmo sentido:

Ag-AIRR-560-75.2016.5.06.0102, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/03/2023; Ag-AIRR-588-94.2015.5.05.0461, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 24/06/2022; Ag-AIRR-1730-86.2016.5.20.0007, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 17/03/2023; AIRR-551-45.2020.5.07.0038, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 24/03/2023; AIRR-1000144-82.2017.5.02.0291, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 24/03/2023; Ag-ARR-1000596-95.2018.5.02.0602, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 05/12/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000068-15.2023.5.05.0022

Relator	ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
RECORRENTE	CONTAX PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
RECORRENTE	ELISABETH BARBARA SACRAMENTO LEITE
ADVOGADO	MARCELO CHAVES VIANA VIEIRA(OAB: 70587/BA)
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECORRIDO	CONTAX PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
RECORRIDO	ELISABETH BARBARA SACRAMENTO LEITE
ADVOGADO	MARCELO CHAVES VIANA VIEIRA(OAB: 70587/BA)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ELISABETH BARBARA SACRAMENTO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7214217 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

2.ELISABETH BARBARA SACRAMENTO LEITE

Advogado(a)(s):

1.RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (MG - 106383)

2.MARCELO CHAVES VIANA VIEIRA (BA - 70587)

Recorrido(a)(s):

1.CONTAX PARTICIPACOES S/A

2.CLARO S.A.
3.ELISABETH BARBARA SACRAMENTO LEITE
4.OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
5.CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado(a)(s):
1.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)
2.CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA (BA - 15654)
3.MARCELO CHAVES VIANA VIEIRA (BA - 70587)
4.EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR (BA - 22130)
5.RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (MG - 106383)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.
Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.
Recurso de:CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Defiro o requerimento a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado RAPHAEL RAJÃO REIX DE CAUX, inscrito na OAB/MG 106.383, constituído mediante procuração nos autos.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o Recurso.
Regular a representação processual.
AParte Recorrenterequer a isenção ao pagamento do depósito recursal, argumentando que se encontra em recuperação judicial.
Ressalte-se o disposto no art. 899, §10, da CLT, verbis:
Art. 899...§10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.
Constata-se que aParte Recorrentecomprovou,por meio dodocumentode ID.8750bbd,estar em processo de recuperação judicial.
Desta forma, isenta aParte Recorrente de depósito recursal.
Verifica-se, ainda,o recolhimento das custas noID. 09f7141.
Com efeito, regular o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Trata-se de recurso interposto em face de acórdão proferido em processo de rito sumaríssimo. Assim, a revista só logra admissibilidade nas hipóteses de contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, contrariedade à Súmula Vinculante do STFe de violação direta e literal a preceito constitucional (art. 896, § 9º, da CLT).
Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária.
Verifica-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 331, IV e VI, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.
De acordo com os fundamentos expostos no Acórdão, não se vislumbra possível ofensa ao dispositivo da Constituição Federal invocado, assim como possível contrariedade à jurisprudência uniformizada do TST, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, a, e c, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.
Recurso de:ELISABETH BARBARA SACRAMENTO LEITE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o Recurso.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Trata-se de recurso interposto em face de acórdão proferido em processo de rito sumaríssimo. Assim, a revista só logra admissibilidade nas hipóteses de contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, contrariedade à Súmula Vinculante do STFe de violação direta e literal a preceito constitucional (art. 896, § 9º, da CLT).
Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.
Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.
Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Sucessão de Empregadores.
Cumpre salientar que recurso interposto em face de acórdão proferido em processo de rito sumaríssimo só logra admissibilidade nas hipóteses de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, contrariedade à súmula vinculante do STF e de violação direta e literal a preceito constitucional (art. 896, § 9º, da CLT).
Constata-se que a Parte Recorrente não observou o referido dispositivo legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento a **AMBOS** osRecursos de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Observe-se o quanto deferido preliminarmente.
SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0001089-28.2015.5.05.0015

Relator	SEBASTIAO MARTINS LOPES
AGRAVANTE	NAILTON BOMFIM DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM DE MATOS NETO(OAB: 38832/BA)
AGRAVANTE	MARTA ADORNO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	NAILTON ADORNO DO ESPIRITO SANTO(OAB: 39605/BA)
AGRAVADO	SANDRO DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	JUBIRACI DE ARAUJO SANTANA(OAB: 40577/BA)
ADVOGADO	GERSONITA DA SILVA SANTOS(OAB: 30163/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAILTON BOMFIM DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 36c3023 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.NAILTON BOMFIM DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a)(s):

1.JOSE JOAQUIM DE MATOS NETO (BA - 38832)

Recorrido(a)(s):

1.MARTA ADORNO DO ESPIRITO SANTO

2.SANDRO DA CONCEICAO DOS SANTOS

Advogado(a)(s):

1.NAILTON ADORNO DO ESPIRITO SANTO (BA - 39605)

2.JUBIRACI DE ARAUJO SANTANA (BA - 40577)

2.GERSONITA DA SILVA SANTOS (BA - 30163)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Trata-se de Recurso de Revista interposto contra julgamento proferido em execução de sentença. Nesse caso, a matéria discutida restringe-se à hipótese de violação direta e literal a preceito da Constituição Federal, na forma do art. 896, §2º, da CLT e Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Suspensão do Processo / Temas repetitivos / Repercussão Geral.

A Parte Recorrente requer o sobrestamento do feito, em razão da questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral,em tramitação no Supremo Tribunal Federal.

Indefiro o pedido de suspensão do feito, uma vez que a matéria ora tratada não se refere à inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Grupo Econômico.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Sucessão de Empregadores.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Com relação aos temas acima, oRecurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ;

(...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, **a ausência de transcrição** , a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido

destaque, não atendem ao requisito em tela.

Desatendidos, nessas circunstâncias, os requisitos de admissibilidade, encontra-se desaparelhada a Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000351-21.2022.5.05.0039

Relator	TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
RECORRENTE	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	ARIANA FREIRE PINHO(OAB: 25923/BA)
RECORRENTE	LIGA - MONTAGEM E MANUTENCAO ELETROMECANICA LTDA - EPP
ADVOGADO	Deraldo Jose Castro de Araújo(OAB: 16389/BA)
RECORRIDO	MAITON DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	LUCIANO GENTIL CRUZ DOS SANTOS(OAB: 40762/BA)
ADVOGADO	LUIS ALBERTO SANTANA PACHECO(OAB: 65154/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c986b9b proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Advogado(a)(s):

1.ARIANA FREIRE PINHO (BA - 25923)

Recorrido(a)(s):

1.LIGA - MONTAGEM E MANUTENCAO ELETROMECANICA LTDA - EPP

2.MAITON DOS SANTOS ALMEIDA

Advogado(a)(s):

1.DERALDO JOSE CASTRO DE ARAÚJO (BA - 16389)

2.LUCIANO GENTIL CRUZ DOS SANTOS (BA - 40762)

2.LUIS ALBERTO SANTANA PACHECO (BA - 65154)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário, nos termos da ADPF n. 616 do STF.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Trata-se de recurso interposto em face de acórdão proferido em processo de rito sumaríssimo. Assim, a revista só logra admissibilidade nas hipóteses de contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, contrariedade à Súmula Vinculante do STFe de violação direta e literal a preceito constitucional (art. 896, § 9º, da CLT).

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Terceirização/Tomador de Serviços / Ente Público.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Suspensão do Processo / Temas repetitivos / Repercussão Geral.

Constou no acórdão:

"Assim, da análise da prova oral e demais elementos de convicção residente nos autos resta comprovado que a força de trabalho obreira foi utilizada em prol da recorrente, por meio da terceirização de serviços, sendo esta a beneficiária final da prestação de serviço. Provado o fato constitutivo do direito referente à utilização da força de trabalho obreira em prol da tomadora dos serviços, resta analisar os aspectos fáticos e jurídicos em torno da responsabilidade subsidiária da EMBASA.

(...)

No caso vertente, a parte recorrente não comprovou que tenha adotado quaisquer medidas para a garantia e cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora dos serviços. Isto porque a mesma juntou aos fólios tão somente os contratos firmados entre as partes, sem que tenha demonstrado qualquer ato de fiscalização dos mesmos."

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 331, V,e recente Julgado da SDI-I do TST, litteris (grifou-se):

RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO SOB A REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SÚMULA Nº 331, V E VI, DO TST. 1. **Nos termos dos itens V e VI da Súmula nº 331 do TST, há responsabilização subsidiária do ente público com o reconhecimento de conduta culposa na fiscalização do cumprimento do contrato. 2. Compete à Administração Pública o ônus da prova quanto à fiscalização, considerando que, (I) a existência de fiscalização do contrato é fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante; (II) a obrigação de fiscalizar a execução do contrato decorre da lei (artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993); e (III) não se pode exigir do trabalhador a prova de fato negativo ou que apresente documentos aos quais não tenha acesso, em atenção ao princípio da aptidão para a prova**. 3. O E. STF, ao julgar o Tema nº 246 de Repercussão Geral - responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço, RE 760931 -, não fixou tese específica sobre a distribuição do ônus da prova quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Embargos conhecidos e providos. (RR - 903-90.2017.5.11.0007, Relatora Ministra: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 06/03/2020).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Cabe enfatizar que os fundamentos lançados no Acórdão Regional guardam perfeita sintonia com as diretrizes atinentes à distribuição do ônus da prova - arts. 818 da CLT e 373 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000133-85.2022.5.05.0461

Relator	MARCELO RODRIGUES PRATA
RECORRENTE	ISMAEL DA SILVA ANJOS
ADVOGADO	LUILSON GOMES PINHO(OAB: 8906/BA)
RECORRENTE	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SHEILA BALESTEROS MIRANDA(OAB: 13619/PA)
ADVOGADO	LARISSA DA COSTA GONCALVES(OAB: 15863/PA)
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
RECORRIDO	ISMAEL DA SILVA ANJOS
ADVOGADO	LUILSON GOMES PINHO(OAB: 8906/BA)
RECORRIDO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)
ADVOGADO	SHEILA BALESTEROS MIRANDA(OAB: 13619/PA)
ADVOGADO	LARISSA DA COSTA GONCALVES(OAB: 15863/PA)
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	FABIANA MARQUES OLIVEIRA(OAB: 26841/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f41bc34 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s):

1.SHEILA BALESTEROS MIRANDA (PA - 13619)

1.LARISSA DA COSTA GONCALVES (PA - 15863)

1.RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO (PA - 29779)

Recorrido(a)(s):

1.ISMAEL DA SILVA ANJOS

2.COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Advogado(a)(s):

1.LUILSON GOMES PINHO (BA - 8906)

2.BRUNA RIBEIRO SILVA (BA - 41711)

2.MURILO MELO BARROS DE SOUSA (BA - 33225)

2.FABIANA MARQUES OLIVEIRA (BA - 26841)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça do Trabalho.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, e considerando os termos do Acórdão "...as ações trabalhistas serão regularmente processadas perante esta Especializada até a apuração do crédito obreiro, que será inscrito no quadro-geral de credores...", verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê no seguinte precedente (grifou-se):

RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (alegação de violação ao artigo 113, §2º, do Código de Processo Civil e divergência jurisprudencial). **Segundo o artigo 6º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, \'as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8° desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito , que será inscrito no quadro-geral de credores** pelo valor determinado em sentença\'. Assim, por expressa determinação legal e com amparo no artigo 114 da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para o processamento e julgamento de ações em que figure como ré empresa em recuperação judicial. Precedentes. Recurso de revista não conhecido. (TST-RR-110900-44.2007.5.02.0060, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 2/10/2015). Outros Precedentes de Turmas do TST também são nesse mesmo sentido:

(Ag-ED-AIRR - 511-08.2015.5.07.0016, Relator Desembargador Convocado: Roberto Nobrega de Almeida Filho, Data de Julgamento: 12/12/2018, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/12/2018); (RR - 881-07.2015.5.12.0029, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 13/03/2019, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/03/2019); (Processo: RR - 304000-79.2007.5.09.0670 Data de Julgamento: 03/08/2016, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/08/2016); (TST-RR-9000-75.2008.5.01.0071, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 21/8/2015) ; (TST-RR- 143700-76.2006.5.01.0032, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 9/10/2015) ; (TST-RR-142000-11.2007.5.01.0071, Relator Desembargador Convocado: Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 19/9/2014).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei nº 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista ;(...)"

Os trechos transcritos nas razões recursais não contêm a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento , não satisfazendo o requisito previsto artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que não permite o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no Recurso de Revista.

Registre-se o entendimento da SDI1 do TST:

RECURSO DE EMBARGOS. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. O julgado transcrito para o embate de teses está superado pela jurisprudência desta Subseção, inclinada no sentido de que **a**

parte deve transcrever o trecho pertinente do acórdão recorrido, que contenha a tese adotada pelo Regional a ser confrontada com os respectivos argumentos recursais, não se admitindo a transcrição da íntegra do acórdão recorrido, **de trecho impertinente**, de ementa ou de dispositivo, a mera paráfrase ou resumo ou a, ainda, indicação de páginas. Óbice do art. 894, § 2º, da CLT. Recurso de embargos não conhecido. (E-ED-RR - 1218-84.2012.5.04.0332 , Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 09/08/2018, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/08/2018).

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado. No que se refere aos valores arbitrados, ao reconhecer a existência do dano e fixar o valor da indenização à luz dos critérios doutrinários, o julgamento Colegiado, justamente considerando a inexistência, quando do ajuizamento da ação, de lei estabelecendo outros de natureza objetiva, não traduz qualquer violação dos dispositivos invocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista.

Ademais, cumpre registrar os seguintes precedentes da SDI-I do TST:

AGRAVO CONTRA DECISÃO DE PRESIDENTE DE TURMA DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014, PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2016 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. EMPREGADA VÍTIMA DE ASSALTO EM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. DESENVOLVIMENTO DE DOENÇA PSIQUIÁTRICA GRAVE. PRETENSÃO PATRONAL DE REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO (R$ 200.000,00). Trata-se de hipótese em que a reclamante foi vítima de assalto no posto bancário onde trabalhava, tendo sido "rendida, ameaçada de morte com emprego de arma de fogo e mantida sob a mira do armamento" . Conforme consta do acórdão embargado, segundo registrou o Regional, em razão da ação criminosa, a reclamante desenvolveu quadro grave de estresse pós-traumático, que culminou na sua aposentadoria por invalidez acidentária, diante da sua incapacidade total e permanente para o trabalho, atestada pelo INSS e pelo médico da empresa reclamada. E, ainda, a autora foi acometida de "transtorno de adaptação, episódio depressivo grave com sintomas psicóticos, emagrecimento acentuado (cerca de 42 quilos), bem como tentou suicidar-se - o que motivou a sua internação -, estando totalmente incapacitada para o trabalho" . Em vista desses fatos, a Turma majorou de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R$ 200.00,00 (duzentos mil reais) o valor da indenização do dano moral. Nesta Subseção, prevalece o entendimento de que não é possível, em tese, conhecer de recurso de embargos por divergência jurisprudencial quanto a pedido de redimensionamento de indenização por danos morais, diante da dificuldade de haver dois fatos objetivamente iguais, envolvendo pessoas distintas, cada uma com suas particularidades. Apenas nos casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente módicos ou estratosféricos, é que poderá haver intervenção desta Corte para rearbitrar o quantum indenizatório, o que não se verifica no caso, em que a indenização foi fixada em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Com efeito, o entendimento majoritário desta Subseção é de que, nas hipóteses em que se discute o valor arbitrado a título de indenização por danos morais, é inviável a aferição de especificidade dos arestos paradigmas, pois isso depende da análise de diversos aspectos fáticos, como a capacidade econômica da empresa, a gravidade do dano, a idade do ofendido, o local de trabalho, entre outros, os quais, ainda que apresentem uma ínfima divergência, são capazes de tornar distintas as situações de forma a atrair o óbice da Súmula nº 296, item I, desta Corte. Essa tese foi reafirmada, por maioria de votos, no julgamento do Processo nº E-RR - 1564-41.2012.5.09.0673, nesta Subseção, em 16/11/2017, acórdão publicado no DEJT de 2/2/2018, da lavra deste Relator, ocasião em que ficou vencido quanto à possibilidade de conhecimento do recurso de embargos para analisar pedido de redimensionamento de indenização por danos morais e refluiu na sua proposta original para adotar o entendimento da maioria dos membros desta Subseção para não conhecer dos embargos, em face da inespecificidade dos arestos paradigmas. Assim, **permanece majoritário o entendimento de que, quando o valor atribuído não for teratológico, deve esta instância recursal de natureza extraordinária abster-se de rever o sopesamento fático para arbitrar o valor da indenização proporcional ao dano moral causado pelo empregador**. Desse modo, neste caso, é despicienda a análise dos julgados paradigmas, diante da impossibilidade de ser demonstrada a necessária identidade fática entre eles e a hipótese dos autos, nos termos em que exige a Súmula nº 296, item I, desta Corte. Agravo desprovido (Ag-E-ARR-87-55.2014.5.09.0012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/08/2023).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. ADMISSÃO DE EMPREGADO CONDICIONADA À PESQUISA DE INFORMAÇÕES EM BANCOS DE DADOS (SPC E SERASA). IMPOSIÇÃO DE ASSINATURA DE DECLARAÇÃO QUE ATESTASSE A

INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES CADASTRAIS . SÚMULA 296, I DO TST. **A jurisprudência desta Subseção se consolidou no sentido de que, em regra, não é possível a revisão do valor arbitrado a título de danos morais, salvo se o montante atribuído à indenização for ínfimo ou exorbitante, de modo a se mostrar patente a discrepância, considerando a gravidade da culpa e do dano, tornando, por consequência, injusto para uma das partes do processo**. No caso em exame, o único aresto indicado ao cotejo, embora também trate de ação civil pública e de ato lesivo consistente na admissão de empregado condicionada à pesquisa de banco de dados (SPC e SERASA), o precedente em exame não cuida das mesmas premissas, tais como o universo de empregados lesados, o tempo que perdurou a ilegalidade e até mesmo, o porte econômico da Empresa. Nesse contexto, inviável o conhecimento do recurso de embargos por divergência jurisprudencial em relação a aresto que não contempla as mesmas premissas fáticas descritas na decisão embargada. Aplicável a Súmula 296, I, do TST como óbice à admissibilidade dos embargos. Agravo não provido. [[...]. (Ag-E-ED-RR-14200-19.2008.5.15.0089, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 25/03/2022).

AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE EMBARGOS PROFERIDA POR MINISTRO PRESIDENTE DE TURMA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MORAL. Não merece reparos a decisão monocrática por meio da qual se denegou seguimento aos embargos. A Turma julgadora concluiu que a tentativa de transferência dos Reclamantes para o interior do estado, em condições inadequadas de trabalho, como forma de punição em razão do ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a Reclamada em momento anterior, configurou conduta atentatória à dignidade dos empregados, sua integridade psíquica e seu bem estar individual, ensejando a reparação moral. Ao rearbitrar o valor da indenização de danos morais, levou em consideração o dano, o tempo de serviço prestado pelos Autores (inferior a dois anos), a condição econômica da Reclamada, além do não enriquecimento indevido dos obreiros e o caráter pedagógico da medida. Nesse contexto, a divergência jurisprudencial trazida à colação não se mostra hábil a impulsionar o processamento do apelo. Os arestos trazidos a confronto revelam-se inespecíficos, a teor da Súmula 296, I, do TST, pois se limitam a veicular tese genérica acerca da possibilidade de revisão do quantum arbitrado à indenização por danos morais, nas hipóteses de valores excessivamente módicos ou estratosféricos, sem especificar as nuances do caso concreto. Ademais, **a jurisprudência desta SbDI-1 é no sentido de que o conhecimento do recurso de embargos para a revisão dos valores arbitrados a título de indenização por dano moral é situação excepcional, por se tratar de matéria que depende da análise de diversos aspectos fáticos específicos**, só sendo possível quando os arestos espelharem realidade fática idêntica à descrita nos autos. Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-ED-RR-1873-33.2014.5.17.0006, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 29/01/2021).

Por conseguinte, a revisão do julgado em sede extraordinária revela-se inviável, incidindo a hipótese prevista na Súmula nº 333 da Corte Revisora.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000392-23.2020.5.05.0341

Relator	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRENTE	FERNANDO SILVA MENDONCA
ADVOGADO	ADERBAL VIANA VARGAS(OAB: 880-B/BA)
ADVOGADO	WESLEY CLISTENES DA SILVA VARGAS(OAB: 54336/BA)
RECORRIDO	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA(OAB: 71757/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e926e9 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(a)(s):

LETICIA DE SOUZA VENTIN (BA - 73126)

BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO (BA - 11542)

JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO (BA - 10261)

JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO (BA - 1734)

MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA (BA - 71757)

MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA (BA - 519)

Recorrido(a)(s):

FERNANDO SILVA MENDONCA

Advogado(a)(s):

ADERBAL VIANA VARGAS (BA - 880-B)

WESLEY CLISTENES DA SILVA VARGAS (BA - 54336)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Contudo, há irregularidadequanto aopreparo.

A Parte Recorrente se encontra em recuperação judicial.

Ressalte-se o disposto no art. 899, §10, da CLT, verbis:

Art. 899...§10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.

Constata-se que a Parte Recorrente comprovou, por meio do documento de ID. f2b0ec0, estar em processo de recuperação judicial.

Desta forma, isenta a Parte Recorrente de depósito recursal.

Entretanto, não há nos autos comprovante de recolhimento das custas judiciais. Como se observa do Id. c188423, em que pese a juntada da guia, o comprovante de pagamento do banco está em branco.

Registre-se que é firme a jurisprudência do TST, conforme arestos a seguir transcritos (grifou-se):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL NO PRAZO ALUSIVO AO RECURSO. JUNTADA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DESACOMPANHADO DA RESPECTIVA GUIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM AFERIR A VINCULAÇÃO AO PROCESSO. JUNTADA INTEMPESTIVA DA GUIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 245/TST. INVIÁVEL A CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NA OJ 140 DA SBDI-1 DO TST . TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA PELO ACÓRDÃO TURMÁRIO**. OMISSÃO E OBSCURIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. Omissão e obscuridade não evidenciadas. Os presentes embargos declaratórios revelam nítida e imprópria pretensão de rediscussão do julgado, intenção que não se coaduna com os propósitos da medida ora intentada, cujo manejo encontra-se adstrito às hipóteses elencadas nos artigos 1022 do CPC/2015 e 897-A da CLT. Embargos de declaração de que se conhece e a que se nega provimento. (ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR-18-34.2019.5.07.0002, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 28/07/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. **DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAL. GUIA DE RECOLHIMENTO DARF. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA . Inviável afastar-se a deserção do recurso ordinário, tendo em vista que a cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais efetuado pelos reclamados encontra-se em branco**, não possuindo a devida autenticação bancária, ou o carimbo da instituição em que se efetivou o recolhimento. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR-14828-19.2010.5.04.0000, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 11/02/2011)

RECURSO DE EMBARGOS. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL NO PRAZO ALUSIVO AO RECURSO. JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DESACOMPANHADO DA RESPECTIVA GUIA. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DO VÍCIO CONSTATADO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA PACIFICADA. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. A Eg. Turma reputou deserto o recurso ordinário da reclamada, face à juntada do comprovante de recolhimento do depósito recursal sem a respectiva guia. 2 . Em hipóteses como a dos autos, é inviável a concessão de prazo para

regularização do vício constatado, pois não se trata de depósito recursal efetuado em valor insuficiente. 3 . Com efeito, nos termos da OJ 140 da SDI-I do TST, " em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido ". Recurso de embargos não conhecido. (E-RR-44-59.2017.5.09.0127, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 07/10/2022).

RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. VÍCIO SANÁVEL. ART . 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/2015. A egrégia Turma adotou tese no sentido de que a ausência de autenticação bancária trata-se de vício formal, perfeitamente sanável com a juntada das custas processuais posteriormente, no caso, em sede de embargos de declaração em recurso ordinário e, por conseguinte, determinou o retorno dos autos ao e. TRT de origem para exame do mérito, como de direito. A presente discussão diz respeito ao alcance do entendimento fixado na OJ n.º 140 da SBDI-1 do TST, ou seja, se sua aplicação está restrita aos casos em que há insuficiência de recolhimento das custas ou do depósito recursal ou alcança também outras irregularidades, como a dos autos, em que a comprovação do recolhimento das custas processuais ocorreu após o prazo recursal (em sede de embargos de declaração em recurso ordinário). A dt. SBDI-1 do TST já se posicionou no sentido de que a Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 do TST aplica-se tão somente às situações em que se constata a insuficiência do recolhimento das custas processuais e/ou do depósito recursal, não havendo de se cogitar em concessão de prazo para regularizar o pagamento do preparo recursal em casos de ausência total de recolhimento do depósito recursal ou de não comprovação do seu pagamento dentro do prazo recursal , hipótese dos autos . Precedentes. No caso concreto, a comprovação do recolhimento do preparo do apelo patronal ocorreu após o prazo recursal, em sede de embargos de declaração em recurso ordinário, de modo que não há que se proceder em interpretação ampliativa da OJ nº 140 da SDI-1 desta Corte a fim de se considerar sanada a irregularidade relativa à ausência de autenticação bancária da guia de recolhimento das custas processuais apresentadas após a interposição do recurso ordinário. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ED-RR-1000663-07.2015.5.02.0201, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 28/05/2021).

AGRAVO CONTRA DECISÃO DE PRESIDENTE DE TURMA DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014, PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2016 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. JUNTADA DE COMPROVANTE DE AGENDAMENTO BANCÁRIO. RECOLHIMENTO NÃO COMPROVADO NO PRAZO ALUSIVO AO RECURSO. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A jurisprudência desta Corte firmou-se no entendimento de que a mera juntada de comprovante de agendamento bancário não constitui meio hábil para a comprovação do recolhimento do depósito recursal, pois o comprovante definitivo somente é emitido após a efetivação da transação, com a quitação do valor devido. Segundo consta do acórdão embargado, no caso dos autos, ao interpor o recurso ordinário, o reclamado apresentou comprovante de agendamento bancário, do qual constou expressamente que o comprovante definitivo de pagamento somente seria emitido após a quitação efetiva do débito, não sendo, o agendamento, satisfatório para a comprovação do efetivo recolhimento. Consta, ainda, que o recurso ordinário, cujo prazo expirou em 2/5/2018, foi interposto em 24/4/2018, mas o agendamento foi realizado para o dia 18/5/2018. Conforme disposto na Súmula nº 128, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Ademais o entendimento desta Corte superior consubstanciado na Súmula nº 245 é de que "o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso", o que não ocorreu na hipótese. Ressalta-se que, embora o recurso ordinário da parte tenha sido interposto já no período da vigência do novo Código de Processo Civil, que impõe uma nova sistemática processual ao sistema jurídico, não há falar em intimação da parte para a regularização do preparo, pois, no caso, não houve a demonstração do recolhimento do depósito recursal referente ao recurso ordinário. Assim, não há falar em intimação do reclamado para complementar o valor devido, porquanto não se trata de recolhimento insuficiente de depósito, mas sim de ausência total de recolhimento do depósito recursal. Com efeito, a nova redação da Orientação Jurisprudencial n° 140 da SbDI-1 do TST aplica-se às hipóteses em que há o recolhimento do depósito recursal, mas em valor inferior ao devido, o que não ocorreu nos autos , já que o réu não logrou comprovar o regular recolhimento do depósito recursal, tendo em vista que o "Comprovante de Agendamento" não tem o

condão de demonstrar o efetivo pagamento. Outrossim, não está demonstrada a alegada divergência jurisprudencial, uma vez que os arestos colacionados ao cotejo de teses não revelam teses diversas acerca da interpretação do mesmo dispositivo legal diante do mesmo quadro fático retratado nos autos. Logo, à luz da Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, não há identidade entre os paradigmas colacionados e o caso sub judice. Agravo desprovido. (Ag-E-Ag-RR-101243-06.2016.5.01.0282, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 10/09/2021).

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS. CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO PRÉVIO NÃO EFETUADO. PRESSUPOSTO RECURSAL. DESERÇÃO. NÃO APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI-1 DO TST . A ré deveria ter recolhido o valor arbitrado na sentença a título de custas processuais quando da interposição dos embargos, independentemente de intimação, pois a reclamante, única recorrente do recurso ordinário e do recurso de revista, não efetuou tal recolhimento por ser beneficiária da gratuidade de justiça. Abstendo-se de fazê-lo, operou-se a deserção do recurso de embargos, nos termos do que preceitua a Súmula nº 25, I, do TST. Saliente-se que não há falar em abertura de prazo para regularização do preparo. Esta Corte Superior firmou posicionamento no sentido de que somente é necessária a concessão de prazo para regularizar vícios relativos ao preparo recursal (Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 do TST) às situações em que se verificar a insuficiência do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, não havendo de se cogitar em concessão de prazo em casos de ausência total de recolhimento das custas ou de não comprovação do seu pagamento dentro do prazo recursal . Precedentes desta SDI-I. Irreparável a decisão do Presidente da Turma ao denegar seguimento aos embargos , ante sua deserção. Agravo interno conhecido e não provido. (Ag-E-ED-Ag-RR-10189-18.2014.5.15.0062, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 20/08/2021).

AGRAVO EM RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. VÍCIO SANÁVEL. ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/2015. Demonstrada contrariedade à OJ n.º 140 da SBDI-1 do TST, impõe-se o processamento do recurso de embargos. Agravo conhecido e provido . RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. VÍCIO SANÁVEL. ART . 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/2015. A egrégia Turma adotou tese no sentido de que a ausência de autenticação bancária trata-se de vício formal, perfeitamente sanável com a juntada das custas processuais posteriormente, no caso, em sede de embargos de declaração em recurso ordinário e, por conseguinte, determinou o retorno dos autos ao e. TRT de origem para exame do mérito, como de direito. A presente discussão diz respeito ao alcance do entendimento fixado na OJ n.º 140 da SBDI-1 do TST, ou seja, se sua aplicação está restrita aos casos em que há insuficiência de recolhimento das custas ou do depósito recursal ou alcança também outras irregularidades, como a dos autos, em que a comprovação do recolhimento das custas processuais ocorreu após o prazo recursal (em sede de embargos de declaração em recurso ordinário) . A dt. SBDI-1 do TST já se posicionou no sentido de que a Orientação Jurisprudencial n . º 140 da SBDI-1 do TST aplica-se tão somente às situações em que se constata a insuficiência do recolhimento das custas processuais e/ou do depósito recursal, não havendo de se cogitar em concessão de prazo para regularizar o pagamento do preparo recursal em casos de ausência total de recolhimento do depósito recursal ou de não comprovação do seu pagamento dentro do prazo recursal, hipótese dos autos . Precedentes. No caso concreto, a comprovação do recolhimento do preparo do apelo patronal ocorreu após o prazo recursal, em sede de embargos de declaração em recurso ordinário, de modo que não há que se proceder em interpretação ampliativa da OJ n . º 140 da SDI-1 desta Corte a fim de se considerar sanada a irregularidade relativa à ausência de autenticação bancária da guia de recolhimento das custas processuais apresentadas após a interposição do recurso ordinário. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ED-RR-1000663-07.2015.5.02.0201, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 28/05/2021).

AGRAVO EM EMBARGOS INTERPOSTOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO CPC/2015 - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL - INVIABILIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. 1. A Súmula nº 128, I, do TST preconiza ser ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. 2. Tendo sido interposto o recurso de embargos da reclamada antes do julgamento dos embargos de declaração da reclamante, em que não houve alteração do julgado embargado,

operou-se a preclusão consumativa, razão pela qual é inócua a efetivação do depósito recursal apenas quando da ratificação das razões recursais. Precedente da SBDI-1. 3. Nos termos da Instrução Normaiva nº 39 do TST, é inaplicável ao Processo do Trabalho a disposição contida no § 4º do art. 1.007 do CPC/2015 e, embora a Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 tenha sido alterada para permitir, em decorrência do referido Código, a complementação do montante do depósito no caso de insuficiência, o que se verifica no caso concreto é a sua ausência, uma vez que, quando da interposição dos embargos, ele não foi efetuado. 4. Configurada a ausência do depósito recursal, e não sua mera insuficiência, o recurso de embargos efetivamente não merecia processamento, porque deserto, sendo inviável a concessão de prazo para regularização. Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-ED-RR-467-70.2015.5.02.0034, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 03/04/2020).

Ausente a comprovação de realização do depósito prévio, reputa-se deserto o Recurso, porquanto não atendido o requisitoextrínseco de admissibilidade atinente ao preparo, conforme termos da Súmula n. 245 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000142-05.2023.5.05.0011

Relator	AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO
RECORRENTE	ELINALDO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	FERNANDA VASCONCELOS ALVES GUIMARAES(OAB: 42306/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES(OAB: 61154/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ddf0457 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

Advogado(a)(s):

ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES (BA - 61154)

Recorrido(a)(s):

ELINALDO SANTOS DE SOUSA

Advogado(a)(s):

FERNANDA VASCONCELOS ALVES GUIMARAES (BA - 42306)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Férias.

Direito Individual do Trabalho / Férias / Fruição/Gozo.

Direito Individual do Trabalho / Férias / Abono Pecuniário.

Constou no acórdão (grifos acrescidos):

Assim, não há que se falar em pagamento em dobro da diferença pleiteada. No entanto, é devido o pagamento das férias de forma simples em relação aos 30% que o próprio reclamado alegou ter retido, uma vez que não comprovou por meio de qualquer documento que de fato seria para pagamento de tributos e contribuições.

Nessa senda, reformo a decisão de primeiro grau para deferir o pagamento da diferença de férias correspondente ao valor dos "30% retidos", acrescidos do terço constitucional, de forma simples, em relação ao período imprescrito.

No que toca ao pagamento em dobro das férias em decorrência do pagamento intempestivo da parcela, não há interesse recursal porque a pretensão do reclamante foi acolhida no acórdão recorrido, como se vê do trecho acima transcrito.

Em relação ao pagamento de diferença de férias de forma simples,registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000778-97.2021.5.05.0121

Relator	MARIA ELISA COSTA GONCALVES
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA AMELIA PEREIRA ABUD(OAB: 19975/BA)
RECORRENTE	MAXIMO ANTONIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	MAXIMO ANTONIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA AMELIA PEREIRA ABUD(OAB: 19975/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 252f844 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

2.MAXIMO ANTONIO DA SILVA FERREIRA

Advogado(a)(s):

1.MARIA AMELIA PEREIRA ABUD (BA - 19975)

2.FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 247435)

Recorrido(a)(s):

1.MAXIMO ANTONIO DA SILVA FERREIRA

2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a)(s):

1.FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 247435)

2.MARIA AMELIA PEREIRA ABUD (BA - 19975)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e art. 1º, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ; (...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, a ausência de transcrição, **a transcrição fora do tópico,** a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho

impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

Vale destacar o entendimento da SDI-I e de todas as Turmas do TST (grifou-se):

RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.015/2014. ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DAS NORMAS COLETIVAS. COISA JULGADA . REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO REGIONAL SEM O DESTAQUE DO TRECHO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressuposto intrínseco do recurso de revista, consistente na indicação (transcrição) do fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo. O requisito encontra-se previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, cujo teor dispõe que: "1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista" . **A transcrição integral dos fundamentos da decisão regional, quanto aos temas de mérito objeto de impugnação, em texto corrido e sem qualquer destaque ou indicação específica acerca da tese jurídica que a parte entenda como violadora do ordenamento jurídico, constante do início das razões de recurso de revista, não se mostra suficiente a demonstrar, em específico, o prequestionamento da controvérsia objeto das razões do recurso de revista** , fato que impede, por consequência, o atendimento dos demais requisitos previstos nos incisos II e III do artigo 896, § 1º-A, da CLT; ou seja, a demonstração analítica (que se faz por meio da argumentação) entre os dispositivos apontados como violados e o trecho da decisão destacada no apelo. Logo, inviável o processamento do recurso de revista em que a parte não indica, de modo específico, o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia pontuada em seu apelo, ante o óbice contido no referido dispositivo legal, que lhe atribui tal ônus. Precedentes. Recurso de embargos de que se conhece e a que se dá provimento. (E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 24/11/2017).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. TRANSCRIÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS. INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. EXAME DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADO. 1. Confirma-se a decisão agravada na medida em que a **parte agravante transcreveu, no início das razões recursais, em tópicos próprios e de forma dissociada das razões recursais, os trechos do acórdão regional relativos às matérias impugnadas, sem a devida correlação com a argumentação apresentada posteriormente, no tópico denominado "DO MÉRITO", em ordem a demonstrar analiticamente as violações apontadas. 2. Tal procedimento não atende aos requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT**. Precedentes de todas as Turmas deste Tribunal Superior. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR-20369-93.2016.5.04.0009, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/04/2023).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DANO MATERIAL - PENSÃO MENSAL - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA - CRITÉRIO DE ARBITRAMENTO - PERCENTUAL DE INCAPACIDADE. REQUISITO DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO - TRANSCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO REGIONAL NO INÍCIO DO RECURSO - AUSÊNCIA DE CONFRONTO ANALÍTICO - PRECEDENTES. No presente caso, verifico, a partir da análise das razões do recurso de revista interposto, que não foi observada a exigência contida nos incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da CLT. Da análise dos autos constata-se que **a parte limita-se a realizar a transcrição dos fundamentos sobre as questões ora impugnadas no início das razões de recurso de revista, sem correlacioná-las com os respectivos capítulos impugnados, impedindo assim, o confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não atendendo, deste modo, ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I e III, da CLT**. Precedentes. Agravo interno a que se nega provimento. (Ag-AIRR-10291-85.2019.5.15.0055, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 14/04/2023).

(...) B) AGRAVO DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A .. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017 . TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. EXIGÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS EM QUE SE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DAS MATÉRIAS OBJETO DE RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO NO INÍCIO

DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA . ÓBICE ESTRITAMENTE PROCESSUAL. Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei n. 13.015/2014, a transcrição dos fundamentos em que se identifica o prequestionamento da matéria impugnada constitui exigência formal à admissibilidade do recurso de revista. Havendo expressa exigência legal de indicação do trecho do julgado que demonstre o enfrentamento da matéria pelo Tribunal Regional, evidenciando o prequestionamento, a ausência desse pressuposto intrínseco torna insuscetível de veiculação o recurso de revista. Com efeito, não há como se concluir pela violação de eventual dispositivo constitucional apontado no apelo se não houver qualquer manifestação sobre a matéria impugnada, cuja indicação, repita-se, constitui ônus da parte recorrente, nos termos do art. 896, §1º-A, I, da mencionada Lei 13.015/2014. Saliente-se que, segundo a jurisprudência desta Corte, **não cumpre tal requisito a transcrição de trechos do acórdão regional no início da petição recursal , seguida das razões recursais em relação às matérias recorridas, uma vez que não há, nesse caso, indicação precisa da tese regional combatida no apelo**. Ou seja, a reprodução dos excertos do acórdão regional deve ser vinculada aos tópicos debatidos no apelo, a fim de permitir a identificação do confronto de teses que a parte pretende realizar em seu recurso . Julgados desta Corte. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput , do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a ", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração . Agravo desprovido. (Ag-ED-AIRR-10965-06.2017.5.03.0140, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 31/03/2023).
AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTERPOSTO SOB A SISTEMÁTICA DA LEI Nº 13.467/2017 - CERCEAMENTO DE DEFESA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ÓBICE DO ARTIGO 896, § 1°-A, DA CLT **A jurisprudência do Eg. TST firma-se no sentido de que a transcrição do acórdão regional, no início do Recurso de Revista, quando dissociada das razões recursais, não atende ao requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT.** Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do artigo 1.021, § 4°, do CPC. (Ag-AIRR-1001632-23.2019.5.02.0511, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 14/04/2023).
RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. VÍNCULO DE EMPREGO. CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFEITO DE TRANSCRIÇÃO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. O art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.015/2014, inseriu novo pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, consubstanciado na necessidade de a parte indicar, em razões recursais, os trechos do acórdão regional que evidenciem os contornos fáticos e jurídicos prequestionados da matéria em debate, com a devida impugnação de todos os fundamentos adotados pelo Tribunal Regional, mediante cotejo analítico entre as teses enfrentadas e as alegadas violações ou contrariedades invocadas em seu apelo. 2. Para o fim a que se destina a norma, **não basta a mera transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões recursais, quanto a mais de um tema, dissociada dos fundamentos que embasam a pretensão recursal, porquanto desatendido o dever de realizar o cotejo analítico entre as teses combatidas e as violações ou contrariedades invocadas, necessário à admissibilidade do recurso de revista.** Precedentes. Recurso de revista não conhecido. (RR-545-46.2020.5.12.0055, **5ª Turma**, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023).
I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA . LEI Nº 13.467/2017. HORAS IN ITINERE. MINUTOS RESIDUAIS. NÃO ATENDIDO O REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT 1 - No caso, **constata-se que a parte não preencheu o requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que apresentou, no início das razões do recurso de revista**, **a transcrição em conjunto da fundamentação do acórdão recorrido quanto às matérias objeto de impugnação e, posteriormente, não fez o devido cotejo analítico entre os fundamentos fáticos e jurídicos assentados na decisão recorrida e suas alegações**. Nesse particular, o problema não é a geografia do texto (onde foi transcrito), mas a posterior falta de confronto analítico nas razões recursais apresentadas nos temas alegados. 2 - A Sexta Turma evoluiu para o entendimento de que, uma vez não atendidas as exigências da Lei nº 13.015/2014, fica prejudicada a análise da transcendência. 3 - Agravo de instrumento a que se nega provimento. (...) (RRAg-10365-72.2019.5.15.0045, **6ª Turma**, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 31/03/2023).
AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NO INÍCIO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DO NECESSÁRIO COTEJO ANALÍTICO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE NATUREZA PROCESSUAL. EMISSÃO DE JUÍZO POSITIVO DE TRANSCENDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. I. Não merece reparos a decisão unipessoal, em que não se reconheceu a transcendência

do tema,pois o vício processual detectado (art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT) inviabiliza a intelecção da matéria, tal como posta, deduzida ou apresentada, obstando assim a emissão de juízo positivo de transcendência. II. No caso dos autos, **a parte recorrente transcreveu os trechos do acórdão regional no início da peça recursal, em tópico único e de forma dissociada das razões do pedido de reforma, o que não atende às disposições contidas no art. 896, § 1º- A, I e III, da CLT, porquanto não viabiliza o confronto analítico entre a fundamentação do acórdão regional e a tese jurídica suscitada pela parte no recurso**. III . Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento. (Ag-AIRR-11269-28.2020.5.15.0055, **7ª Turma**, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 14/04/2023).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. 1. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. 2. LIMITAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO À DATA-BASE. PREQUESTIONAMENTO. TRANSCRIÇÃO REALIZADA NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS (INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 896, § 1.º-A, I E III, DA CLT). EXAME DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADO. **A transcrição do acórdão, no início do recurso de revista, desvinculada dos tópicos impugnados no apelo, não supre a exigência contida no art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT, uma vez que impede o devido confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida**. Agravo não provido. (Ag-AIRR-100694-23.2020.5.01.0066, **8ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 17/04/2023).

Saliente-se que o trecho que a parte transcreveu dentro do tópico, se refere à sentença e não ao acórdão recorrido.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ; (...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, a ausência de transcrição, **a transcrição fora do tópico,** a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

Deve-se transcrever o trecho que prequestiona a controvérsia, a fim de possibilitar o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no Recurso de Revista, o que propicia a identificação precisa da contrariedade, da violação, da afronta ou da divergência jurisprudencial indicada.

Registre-se o entendimento da SDI1 do TST:

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EMBARGADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO APELO. REQUISITO LEGAL INSCRITO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 13.015/2014. 1 - A e. 7ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal, que versava sobre os temas "horas extras", "intervalo intrajornada", "horas in itinere" e "multa por embargos de declaração protelatórios", ressaltando o não preenchimento do requisito inscrito no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que "interpôs recurso de revista sem transcrever o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia" (fl. 601); 2 - Efetivamente, não se sustenta a tese recursal de que, "ainda que não transcritos literalmente, foram devidamente indicados e prequestionados no recurso de revista todos trechos da decisão recorrida objeto da controvérsia, os quais mereciam o devido enfrentamento na forma do art. 896, § 1º-A, I, da CLT" (fl. 617); 3 - Embora o dispositivo em comento utilize o verbo "indicar", referindo-se ao requisito formal ali inscrito, esta Corte Superior tem exigido a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, firme no entendimento de que a alteração legislativa empreendida pela Lei 13.015/2014, nesse aspecto, constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar a identificação precisa da contrariedade a dispositivo de Lei e a Súmula e do dissenso de teses, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo. **Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas, e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial, visa a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva a lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elementos de**

estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada. Precedentes. 4 - Recurso de embargos conhecido e desprovido. (E-ED-RR - 552-07.2013.5.06.0231 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 09/06/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/06/2016).

Observe-se, ainda, a seguinte Decisão proferida pelas Turmas do TST (destaques aditados):

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 896, § 1.º-A, I A III, DA CLT. A despeito das razões expostas pela Agravante, deve ser mantida a decisão monocrática que denegou seguimento ao seu Agravo de Instrumento, ainda que por fundamento diverso. **Na hipótese, a transcrição do acórdão regional, desvinculada do tópico recursal Recorrido, impossibilita o cotejo analítico de teses, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT. Precedentes**. Agravo conhecido e não provido. (...) Vistos, relatados e discutidos estes autos de TST-Ag-AIRR - 0000819-16.2020.5.09.0662, em que é AGRAVANTE THALIA KARINA GLOSER MORETTO e AGRAVADA RUTH MICHELS TEIXEIRA (...). (AIRR-0000819-16.2020.5.09.0662, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 13/03/2023).

(...) PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DE PARTE DO ACÓRDÃOEM TÓPICO SEPARADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO DE TESES. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO. Na hipótese, verifica-se que a parte não indica adequadamente na petição do recurso de revista os trechos da decisão recorrida em que se encontram prequestionadas as matérias objeto de sua irresignação, como exige o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, limitando-se a transcrever o acórdão relativo à matéria aqui debatida em tópico separado das razões recursais respectivas, de forma que a exigência processual contida no referido dispositivo não foi satisfeita. **Com efeito, a transcrição do acórdão recorrido em tópico diverso daquele no qual se debate o tema em si, em face da ausência de correlação com as matérias impugnadas, não atende à necessidade de demonstração do prequestionamento a que alude o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, porquanto inviável a identificação do "trecho" em que repousa o prequestionamento da controvérsia transferida à cognição do TST**. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR-101092-73.2018.5.01.0022, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 03/03/2023).

Outras decisões no mesmo sentido:

Ag-AIRR-560-75.2016.5.06.0102, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/03/2023; Ag-AIRR-588-94.2015.5.05.0461, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 24/06/2022; Ag-AIRR-1730-86.2016.5.20.0007, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 17/03/2023; AIRR-551-45.2020.5.07.0038, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 24/03/2023; AIRR-1000144-82.2017.5.02.0291, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 24/03/2023; Ag-ARR-1000596-95.2018.5.02.0602, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 05/12/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:MAXIMO ANTONIO DA SILVA FERREIRA

Defiro o requerimento a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA inscrito na OAB/SP 247.435 e OAB/PE 1996-A, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela/Repercussão.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes:

"I - AGRAVO DO RECLAMADO. PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. Ante as razões apresentadas pelo reclamante, merece provimento o agravo interno, para reexame do recurso de revista do reclamado. Agravo conhecido e provido . II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. 1. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT

recebeu nova redação, passando a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. 2. **À luz do entendimento prevalente nesta Primeira Turma, a Lei 13.467/2017 tem aplicação imediata aos contratos de trabalho que permaneceram em curso após sua vigência**. 3 . Mantém-se, pois, a conclusão adotada no acórdão regional, no sentido de **aplicar a atual redação do art. 71, § 4º, da CLT ao período posterior a 11.11.2017**. Recurso de revista não conhecido. (RR-434-69.2021.5.11.0018, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 26/05/2023).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA 1 - SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM . CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA (ÓBICE DA SÚMULA 333 DO TST) . Impõe-se reconhecer que o sindicato-autor tem legitimidade ativa ad causam para atuar na defesa dos direitos ora postulados, de maneira que o processamento do recurso de revista esbarra no óbice da Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento não provido . 2 - INTERVALO INTRAJORNADA (VIOLAÇÕES NÃO CONFIGURADAS - ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST) . Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT quanto aos temas em epigrafe. Agravo de instrumento não provido . 3 - PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. Demonstrada possível violação do art. 71, §4º, da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO . 1. A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo. 2. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior, por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB . 3. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, e não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017. Nesse contexto, o Tribunal Regional, ao entender que as regras de direito material são reguladas pela legislação vigente à época do contrato de trabalho, vai de encontro às normas de aplicação da lei no tempo . Recurso de revista conhecido e provido. (RR-11625-32.2015.5.01.0461, **2ª Turma,** Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021).

(...) C) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO - PAGAMENTO APENAS DO PERÍODO SUPRIMIDO - APLICAÇÃO DO ART.71, § 4º, DA CLT COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/17 - CONTRATO INICIADO ANTERIORMENTE E FINDADO POSTERIORMENTE À REFORMA TRABALHISTA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - DESPROVIMENTO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. A teor do entendimento consolidado por esta Corte Superior na Súmula 437, I, do TST, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. Ademais, o item III da Súmula 437 do TST estabelece a natureza salarial do intervalo intrajornada, quando não concedido ou reduzido pelo empregador, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. 3. No entanto, a reforma trabalhista (Lei13.467/17) conferiu nova redação ao art.71, § 4º, da CLT, passando a prever que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. 4. No caso, **tendo o contrato de trabalho se iniciado anteriormente e findado posteriormente à vigência da Lei 13.467/17, foi determinada a observância da nova redação conferida ao art. 71, § 4º, da CLT, para o período a partir de 11/11/17. 5. Nesses termos, conclui-se que a decisão foi proferida em estrita consonância com a previsão expressa do art. 71, § 4º, da CLT em sua redação atual, conforme o período de incidência da**

norma. 6. Assim, em que pese reconhecida a transcendência jurídica da questão e o recurso ter demonstrado a plausibilidade do conhecimento, por divergência jurisprudencial, nega-se provimento ao apelo. Recurso de revista conhecido e desprovido. (RRAg-947-79.2020.5.09.0001, **4ª Turma,** Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 02/06/2023).

ECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI 13.467/2017. INOVAÇÕES DE DIREITO MATERIAL. EFEITOS IMEDIATOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO DIPLOMA LEGAL. ART. 6° da LINDB. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO ATÉ 10/11/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. No presente caso, o Tribunal Regional concluiu que aos empregados contratados antes da Lei 13.467/2017, não são aplicáveis as disposições de direito material contidas na nova legislação. Com isso, deixou de limitar a condenação do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, bem como deixou de reconhecer a natureza indenizatória da parcela, na forma da nova redação do §4º do art. 71 da CLT. Manteve, ainda, a condenação da Reclamada ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT por todo o período contratual, sem observar a revogação do dispositivo a partir de 11/11/2017. 2. As inovações de direito material introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei 13.467/2017 possuem efeitos imediatos e gerais a partir da entrada em vigor do referido diploma legal, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 5°, XXXVI, da CF e 6° da LINDB). 3. **A decisão regional proferida no sentido de não aplicar as inovações de direito material ao contrato de trabalho ativo antes e após a edição da Lei 13.467/2017, não observou o ordenamento jurídico vigente e evidencia violação do §4º do art. 71 e do art. 384 da CLT**. Transcendência jurídica reconhecida. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-20308-50.2021.5.04.0304, **5ª Turma,** Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022).

"(...)2. INTERVALO INTRAJORNADA. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. LEI Nº 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO. INÍCIO ANTES DA REFORMA TRABALHISTA. CONTINUIDADE. INCIDÊNCIA IMEDIATA. APLICAÇÃO NO TEMPO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA. I - O Tribunal a quo manteve a sentença que condenou a parte reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada suprimido parcialmente como hora extraordinária durante todo o período imprescrito entre o outubro de 2013 até janeiro de 2018, sem observar a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT. II - Efetivamente, as alterações feitas na conhecida reforma trabalhista de 2017 tocaram no amago do arcabouço legal que rege as relações de trabalho no Brasil, modificando profundamente as interações intersubjetivas trabalhistas brasileiras, na tentativa de equilibrar direitos e obrigações bilaterais e sinalagmáticos. No peculiar ramo trabalhista, a resposta sistêmica à aplicação da novidade legislativa no aspecto substancial prima pelo norte de que se trata de um contrato em que as partes não se encontram em igualdade de condições, ao se qualificar uma delas como vulnerável em relação à outra. A questão intertemporal de incidência do novo direito no campo factual dos laços trabalhistas se mostra como vórtice de toda sua lógica reformista e de sua pretensão de modernizar o ambiente do mercado de trabalho. Sabe-se, de outro lado, em relação materialidade do Direito do Trabalho, que a intertemporalidade rege-se pelos princípios gerais da irretroatividade das leis e a aplicabilidade imediata da lei nova. Nessa linha, o art. 6º, caput, da LINDB, que ressalta o proêmio tempus regit actum, define que apenas não alcançam a modificação legislativa aquelas situações jurídicas já protegidas e completamente aperfeiçoadas, o direito adquirido e a coisa julgada, garantias plasmadas no texto constitucional brasileiro (art. 5º, XXXVI).III - Elemento central do contrato de trabalho, ligado ao direito consolidado hermeticamente, tem-se a sucessividade das prestações, cuja natureza marca qualquer nova disposição contratual sob a observação de certa relatividade ou mesmo limitação em aderir aos contratos de trabalho já em curso, principalmente aquela tratativa de ordem heterônoma, em que as partes não atuam de forma direta para definir quanto, porquê e principalmente quando começarão a viger a novas disposições, deixando a regra geral de aplicação imediata das normas materiais a partir da vigência do recente normativo como melhor resposta às prestações de cunho sucessivos futuras, não podendo afetar aquelas que se consolidaram no passado. E aqui cabe pontuar a completa impertinência de se considerar a irredutibilidade salarial como referência no sopesamento temporal de normas de ordem material, pois, especialmente do art. 74, § 4º, da CLT, mesmo na redação anterior a Lei nº 13.467/2017, nem sequer se refere a uma expectativa de direito em sentido estrito, mas uma sanção, que pressupõe ato que atenta contra o direito de descansar e de se alimentar do trabalhador para que efetivamente seja devido o respectivo pagamento pela supressão do mencionado intervalo, seja parcialmente ou de forma integral. Naturalmente, espera-se que o empregado usufrua do intervalo e apenas no caso de se infringir esse direito lhe será devido o pagamento corretivo. IV - Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT passou a dispor que a não

concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. Revela-se, pois, que essa alteração legislativa de cunho material deve ser aplicada de forma imediata, regendo as ocorrências fáticas a partir da sua vigência, ressalvando-se, claro, outra disposição de natureza autônoma, de ordem coletiva ou interpartes, em sentido contrário com intuito de se perpetuar situações consolidadas sob a égide do anterior regime legal. Pondere-se que a delimitação temporal de aplicação da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT evita que se formem contratos de trabalhos totalmente díspares entre trabalhadores com o mesmo status, o que, em reductio ad absurdum, mas sob perspectiva de cenário plausível, poderia ensejar o indevido incentivo aos empregadores em encerrar todos os laços empregatícios sob o manto da legislação trabalhista anteriores a novembro de 2017, facultando-lhes a contratação de novos empregados subsidiados por texto legal mais brando em relação as suas obrigações como contratante. V - A partir dessas perspectivas, **fixa-se o marco temporal de aplicação do entendimento da Súmula 437, I e III, do TST ao período anterior a 11/11/2017, devendo incidir a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT, conferida pela Lei nº 13.467/2017, a partir dessa data, pela qual a supressão do intervalo intrajornada enseja o pagamento apenas do período de tempo não usufruído, assim como tal parcela passará a ostentar natureza indenizatória** VI. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-196-82.2018.5.11.0009, **7ª Turma,** Redator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 10/03/2023).

(...) - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR A 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. **A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo**. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior , bem como a Súmula 437, I, do TST; por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017 . Agravo não provido. (Ag-RRAg-20180-50.2019.5.04.0029, **8ª Turma,** Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 01/02/2023)"

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano,** consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

DO CUSTEIO DO PLANO DE SÁUDE

DA VIOLAÇÃO AO DISPOSITIVO LEGAL FEDERAL / ARTIGO 468 DA CLT

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico , registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (grifou-se):

"AGRAVO EM EMBARGOS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE SAÚDE. DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28 DO ACT DE 2017/2018. COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS. MATÉRIA PACIFICADA NO TST. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. **Ao julgar o Dissídio Coletivo n.º 1000295-05.2017.5.00.0000, a Seção de Dissídios Coletivos desta Corte Superior proferiu Sentença Normativa que alterou a cláusula 28 do Acordo Coletivo do Trabalho 2017/2018, passando a autorizar, expressamente, a cobrança de mensalidade e coparticipação de empregados ativos e aposentados, no custeio do plano de saúde fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT** . No mencionado julgado, após a análise das peculiaridades do caso concreto, foi constatada a inviabilidade de manutenção do plano de saúde nas condições inicialmente pactuadas, frente ao desequilíbrio da relação contratual, e da possibilidade de insolvência da empresa, a qual poderia alcançar a sobrevivência do plano de saúde. Nesse sentido, foi destacado que " o princípio pacta sunt servanda encontra limites quando da existência de alteração das condições econômicas no momento da execução do contrato, nos termos da teoria da imprevisão rebus sic stantibus ". Desse modo, a fim de garantir a viabilidade econômica necessária para manutenção do referido benefício de assistência à saúde, a Seção de Dissídios Coletivos do TST decidiu alterar a cláusula 28 do ACT 2017/2018. Ressalte-se que a alteração da cláusula contratual em análise decorreu de decisão judicial, a qual levou em consideração a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da reclamada

com o fim de garantir a continuidade do plano de saúde e, dessa forma, resguardar os direitos sociais dos beneficiários, não havendo que se falar em alteração contratual unilateral e lesiva do contrato de trabalho, nos termos do art. 468 da CLT. 2. Em que pese a ressalva pessoal de entendimento deste Relator quanto à matéria de fundo, **este Tribunal Superior firmou jurisprudência no sentido de que a cobrança de mensalidade e coparticipação a empregados ativos e inativos beneficiários do plano de saúde é válida, considerando que a alteração da forma de custeio foi precedida e autorizada por decisão judicial, proferida em sede de dissídio coletivo, não implicando alteração contratual lesiva mesmo aos empregados que aderiram ao PDI anteriormente à prolação da sentença normativa** . Precedentes atuais da SDI-1 e de todas as Turmas. Agravo a que se nega provimento" (Ag-E-Ag-RR-527-93.2021.5.13.0012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 30/06/2023).

"RECURSO DE REVISTA. LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467 . COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS. SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS. DECISÃO PROFERIDA EM DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28 DO ACT DE 2017/2018. A Seção de Dissídios Coletivos desta Corte, ao julgamento do DC-1000295-05.2017.5.00.0000, alterou a cláusula 28 do Acordo Coletivo do Trabalho 2017/2018, em que expressamente autorizada a cobrança de mensalidade e coparticipação de empregados ativos e aposentados no custeio do plano de saúde fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Fundamentada nas peculiaridades do caso concreto, a SDC concluiu pela inviabilidade da manutenção do plano de saúde nas condições inicialmente pactuadas, frente ao desequilíbrio da relação contratual, e à possibilidade de insolvência da empresa, que poderia alcançar a sobrevivência do plano de saúde. Nesse sentido, foi destacado que "o princípio pacta sunt servanda encontra limites quando da existência de alteração das condições econômicas no momento da execução do contrato, nos termos da teoria da imprevisão rebus sic stantibus" . Desse modo, a alteração da cláusula 28 do ACT 2017/2018 decorreu de decisão judicial alicerçada na garantia da viabilidade econômica necessária à continuidade do plano de saúde e, consequentemente, à manutenção do benefício, a fim de resguardar os direitos sociais dos beneficiários. Nesse contexto, afasta-se a hipótese de alteração contratual unilateral e lesiva do contrato de trabalho, nos moldes do art. 468 da CLT. Assim, ainda que com as ressalvas desse Relator , **firme a jurisprudência desta Corte no sentido da validade da cobrança de mensalidades e a exigência de coparticipação dos empregados ativos e aposentados para fonte de custeio do plano de saúde. Precedentes**. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (RR-805-15.2021.5.13.0006, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/10/2022).

RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ECT. PLANO DE SAÚDE. FORMA DE CUSTEIO. ALTERAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 51, I, DO TST. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS . SÚMULA Nº 296, I, DESTA CORTE . A Egrégia Turma adotou tese no sentido de que o direito ao plano de saúde, tal como usufruído antes da aposentadoria, decorre diretamente do contrato de emprego, de modo a não haver motivo para a alteração das condições então vigentes, inclusive quanto à forma de custeio, nos termos da Súmula nº 51, I, desta Corte. Concluiu que incumbe à ré a manutenção do plano de saúde nos mesmos moldes até então existentes, inclusive em relação à forma de custeio, não devendo ser atribuído ao empregado aposentado coparticipação no custeio do plano. Nesse contexto, os arestos colacionados carecem da necessária especificidade. Ressalte-se que o aresto que ensejou a admissibilidade dos embargos não impulsiona o conhecimento do apelo, porquanto trata de hipótese em que a Turma aplicou o óbice da Súmula nº 126 desta Corte e, portanto, sequer adotou tese de mérito quanto à matéria. Os demais julgados transcritos cuidam de situações nas quais se concluiu pela **validade da alteração da forma de custeio do plano de saúde que atribui ônus ao empregado, tendo em vista a decisão proferida por esta Corte Superior no Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000, no qual se conferiu nova redação à clausula 28ª do ACT dos Correios.** Já no caso em comento, a Turma não examina a questão à luz da decisão proferida no referido dissídio coletivo , tampouco faz menção ao teor do acordo coletivo. Incide, portanto, o óbice da Súmula nº 296, I, do TST. Recurso de embargos não conhecido " (E-ED-RR-1024-48.2019.5.12.0031, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 17/06/2022).

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO NA FONTE DE CUSTEIO. COPARTICIPAÇÃO. DISSÍDIO COLETIVO Nº 100295-05.2017.5.00.0000. TEORIA DA IMPREVISÃO. CLÁUSULA "REBUS SIC STANTIBUS" . RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Confirma-se a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de revista, por ausência de transcendência.

2. Em se tratando de questões solucionadas nos autos do Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000, decidido por sentença normativa proferida por esta Corte Superior, com participação da categoria sindical dos empregados, não há que se falar em alteração contratual lesiva decorrente da revisão da fonte de custeio do plano de saúde, incluindo o pagamento de mensalidade e coparticipação dos beneficiários. Isso porque, em razão da teoria da imprevisão e da necessidade de restabelecimento do equilíbrio contratual, considerando a cláusula "rebus sic stantibus" , inerente aos contratos de trato sucessivo, a medida teve por finalidade justamente preservar a manutenção do benefício. Precedentes. Incidência do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-317-75.2020.5.09.0016, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022).

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PLANO DE SAÚDE. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28ª DO ACT DE 2017/2018. PARTICIPAÇÃO OBREIRA NA FONTE DE CUSTEIO, MENSALIDADES E COBRANÇA DE COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ATIVA E APOSENTADOS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. Em razão da decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos nos autos do DC-1000295-05.2017.5.00.0000, de Relatoria do Exmo. Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga, se conferiu nova redação à Cláusula 28ª do ACT 2017/2018, para determinar que o custeio da assistência médica/hospitalar e odontológica, contemplasse a cobrança de mensalidades e coparticipação dos empregados da ativa e aposentados. O contexto de ruína econômico-financeira do plano levou esta Corte a considerar adequada a revisão da referida cláusula, de modo a garantir a manutenção do próprio plano de saúde, o que não fere, a rigor, os artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT, por não se estar diante de alteração lesiva de contrato de trabalho, ou mesmo de violação a direito adquirido, tampouco ofensa a coisa julgada, sendo certo, ainda, que esse debate não está inserido na previsão contida na Súmula nº 51 do TST, que é impertinente, já que não se trata, rigorosamente, de criação de um novo regulamento empresarial, com aplicação retroativa, por iniciativa do empregador, mas de simples revisão judicial de cláusula de norma coletiva. Nesse contexto, em que pese a transcendência jurídica da matéria, o apelo não merece prosseguimento. Agravo não provido , com imposição de multa" (Ag-RR-214-58.2020.5.12.0057, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 07/10/2022).

(...) PLANO DE SAÚDE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS SAÚDE). ALTERAÇÕES QUANTO AO CUSTEIO. SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NO DISSÍDIO COLETIVO N.º 1000295-05.2017.5.00.0000. DISCUSSÃO QUANTO À SUA APLICAÇÃO. 1 - Deve ser reconhecida a transcendência jurídica para exame mais detido da controvérsia devido às peculiaridades do caso concreto. O enfoque exegético da aferição dos indicadores de transcendência em princípio deve ser positivo, especialmente nos casos de alguma complexidade, em que se torna aconselhável o debate mais aprofundado do tema. 2 - No caso dos autos, o TRT, quanto à sentença normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo Revisional nº TST-DC-1000295-05.2017.5.00.0000, que alterou a cláusula 28ª do ACT/2017 e permitiu a cobrança de mensalidades e coparticipação de seus empregados (ativos, aposentados ou desligados sem justa causa ou a pedido) consignou que "... a alteração do benefício de assistência à saúde foi promovida em norma coletiva estabelecida por força de sentença normativa, o que afasta a hipótese prevista na Súmula 51 do TST e a vedação instituída pelo art. 468 da CLT" . Entendeu que "... os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, instrumentos legitimamente firmados pelas representações sindicais, são expressamente reconhecidos pela Constituição Federal no artigo 7º, inciso XXVI e devem ser respeitados integralmente pelas categorias" . Concluiu que "... a sentença normativa proferida em dissídio coletivo de natureza econômica, nos termos estabelecidos no §2º do art. 114 da Constituição, cria normas e condições de trabalho que devem ser respeitadas pelas partes envolvidas que vigoram até que norma coletiva superveniente a revogue expressa ou tacitamente, respeitado o limite temporal previsto no art. 868 da CLT" . 3 - Assim, o entendimento do Tribunal Regional está de acordo com a jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte Superior, no sentido de que a sentença normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo Revisional n.º TST-DC-1000295-05.2017.5.00.0000, que, alterando a redação da cláusula 28ª do ACT/2017, permitiu a cobrança de mensalidades e coparticipação aos empregados ativos, aposentados ou desligados sem justa causa ou a pedido, é válida e deve ser aplicada, pois observou os trâmites legais pertinentes e não enseja violação a direito adquirido ou ato jurídico perfeito. Julgados. 4 - Agravo de instrumento a que se nega provimento" (Ag-AIRR-11208-31.2020.5.15.0068, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 30/09/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Férias. Direito Individual do Trabalho / Férias / Abono Pecuniário.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade docaput do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isso porque prevalece no TST o entendimento de que a alteração de cálculo do abono pecuniário através do Memorando Circular 2316/2016 - GPAR/CEGEP, excluindo da sua base de cálculo a gratificação de férias no importe equivalente a 70% da remuneração, por ser menos vantajosa, não atinge os empregados que já recebiam a parcela em sua concepção inicial, fazendo incidir o entendimento contido no item I da Súmula 51 do TST e o disposto no caput do 468 da CLT.

Registrem-se os seguintes precedentes do TST:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ECT. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. APLICAÇÃO CIRCUNSCRITA AOS EMPREGADOS ADMITIDOS POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO MEMORANDO Nº 2316/2016. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A ATUAL, ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Confirma-se a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento em razão da ausência de transcendência da matéria. 2. A jurisprudência desta Corte Superior, com fundamento no princípio da inalterabilidade contratual lesiva (nos termos de sua Súmula nº 51, I e do art. 468 da CLT) adota o entendimento segundo o qual o Memorando Circular nº 2316/2016, que altera a forma de pagamento do abono previsto no artigo 143 da CLT, excluindo da sua base de cálculo a gratificação de férias no importe equivalente a 70% da remuneração, não atinge os empregados contratados sob a égide da sistemática anterior e que já adquiriram direito ao benefício, limitando seu alcance àqueles admitidos posteriormente à alteração. 3. Em que pese pertencer à administração pública indireta, a ECT encontra-se sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, estando obrigada a cumprir o ordenamento jurídico trabalhista, inclusive no que se refere à impossibilidade de proceder a alterações contratuais unilaterais e lesivas a seus empregados nos termos do art. 468 da CLT. 4. Em tal contexto, o Tribunal Regional proferiu acórdão em sintonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória desta Corte Superior. Incidência dos óbices da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. Agravo a se nega provimento" (Ag-AIRR-20184-95.2021.5.04.0521, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/02/2023).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/14. ECT. ABONO PECUNIÁRIO. FÉRIAS. MUDANÇA DO CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. SÚMULA Nº 51, I, DO TST. Impõe-se confirmar a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, porquanto o recurso de revista não comprovou pressuposto intrínseco de admissibilidade inscrito no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-1001261-80.2016.5.02.0441, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 26/02/2021)"

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ECT. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA . No caso, o TRT entendeu que a alteração na forma de cálculo do abono pecuniário de férias foi prejudicial ao empregado, razão pela qual manteve a sentença que condenou a reclamada ao restabelecimento do pagamento da referida parcela considerando-se a incidência do adicional de férias de 70%. A decisão recorrida, portanto, está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual a referida modificação promovida pela ECT configurou alteração contratual lesiva, não podendo atingir os trabalhadores anteriormente admitidos, nos termos do art. 468 da CLT e da Súmula 51, I, do TST. Precedentes. Não comporta reparos a decisão. Agravo não provido " (Ag-AIRR-16374-84.2017.5.16.0015, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/06/2022)"

"RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE ABONO PECUNIÁRIO PREVISTO EM REGULAMENTO INTERNO DA EMPRESA - ALTERAÇÃO PELO ATO ADMINISTRATIVO 2316/2016 - GPAR/CEGEP - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA - CAPUT DO ART. 468 DA CLT - ITEM I DA SÚMULA 51 DO TST. Caso em que a ECT alterou a metodologia de cálculo do abono pecuniário através do Memorando Circular 2316/2016 - GPAR/CEGEP, excluindo da sua base de cálculo a gratificação de férias no importe equivalente a 70% da remuneração. Prevalece nesta Corte Superior o entendimento de que a referida alteração da forma de cálculo do abono pecuniário de férias, por ser menos vantajosa, não atinge os empregados que já recebiam a parcela em sua concepção inicial. Incidência do artigo caput do 468 da CLT e do item I da Súmula 51 do TST. Precedentes. Recurso de revista de que não se conhece" (RR-21088-12.2020.5.04.0405, 2ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DO NOVO CPC E DA IN 40/2016 . ECT. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA . Na hipótese, o Tribunal Regional, instância soberana na análise do contexto fático-probatório dos autos, concluiu que a alteração promovida pela reclamada da forma de cálculo do abono pecuniário foi lesiva aos empregados e, portanto, não atinge os trabalhadores admitidos antes da edição do novo regulamento. Nesse contexto e estando incontroverso nos autos que a reclamante foi admitida antes da alteração da forma de cálculo da parcela, a decisão recorrida guarda consonância com a jurisprudência consolidada nesta Corte, consubstanciada na Súmula nº 51, item I, do TST, segundo a qual " as cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento " . Ademais, a pretensão da parte em obter a reforma do acórdão recorrido demandaria, de forma inequívoca, o revolvimento do conjunto probatório dos autos, o que é vedado nesta instância recursal de natureza extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-1164-76.2017.5.21.0007, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 06/12/2019)

"RECURSO DE REVISTA. LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017 . RITO SUMARÍSSIMO. ECT. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. MEM. CIRCULAR 2316/2016 - GPAR/CEGEP. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. 1. As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento (Súmula 51, I, do TST). 2. No mesmo sentido é o "caput " do art. 468 da CLT ao dispor que "nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições, por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade de cláusula infringente desta garantia" . 3. Portanto, a alteração na forma do cálculo do abono pecuniário de férias, ocorrida em 2016 (Mem. Circular 2316/2016-GPAR/CEGEP), não alcança os empregados que já recebiam a parcela anteriormente. Incidência da Súmula 51, I, do TST. Recurso de revista de que não se conhece" (RR-24027-60.2020.5.04.0341, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/06/2022)"

"I - "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS - INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. EFEITOS EX TUNC. Agravo a que se dá provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista. Agravo provido." II - "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS - INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. EFEITOS EX TUNC. Em razão de provável caracterização de má aplicação do artigo 468 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido . " III - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ABONO PECUNIÁRIO. DIFERENÇAS. INCIDÊNCIA SOBRE "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS". PREVISÃO EM NORMA REGULAMENTAR DA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE NULIDADE. SUPERVENIENTE ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE CÁLCULO. EFEITOS. A situação evidenciada nestes autos diferencia-se da regra geral, em que, em não havendo previsão normativa, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que o Terço Constitucional não incide sobre o valor do Abono Pecuniário. Na hipótese, havia previsão expressa no Manual de Pessoal da reclamada, sendo que a liberalidade do empregador em incluir o valor da "Gratificação de Férias" (Terço Constitucional) no cálculo do "Abono Pecuniário", como incentivo à adesão de seus empregados à venda de 10 dias de férias, não traduz, por si só, ilegalidade passível de nulidade, ainda que efetivada por empresa integrante da Administração Pública Indireta. Logo, devem ser respeitados os efeitos daquele normativo, durante o tempo de sua vigência. No caso, o reclamante, admitido em 08/04/2015, completou o período aquisitivo de férias em abril de 2016, sendo que a alteração promovida no regulamento da reclamada, como forma de reduzir a base de cálculo do "Abono Pecuniário" , somente ocorreu em maio de 2016. Assim, ao tempo em que optou por converter 1/3 das férias em abono pecuniário, ou seja, 15 dias antes do término do período aquisitivo, na forma do artigo 143, § 1º, da CLT, contava o autor com a sistemática de cálculo então vigente. Portanto, corretamente aplicado à espécie o artigo 468 da CLT. Recurso de revista não conhecido" (RR-11187-23.2016.5.03.0038, 5ª Turma, Redator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 01/07/2020)" AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. RECLAMADA. ECT. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ALTERAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO. CORREÇÃO DE EQUÍVOCO DA EMPRESA. 1 - Na decisão monocrática foi negado provimento ao agravo de instrumento ante o não preenchimento de pressuposto de admissibilidade, ficando

prejudicada a análise da transcendência. 2 - Os argumentos da parte não conseguem desconstituir os fundamentos da decisão agravada. Registre-se que a matéria discutida nos autos se repete em vários processos, porém o prequestionamento nem sempre é o mesmo. No caso concreto, consta no acórdão recorrido, trecho transcrito, que a reclamada alegou que desde 1991 as normas coletivas teriam previsto o pagamento de gratificação de férias de 70%; porém, a gratificação teria ficado limitada ao terço constitucional por decisão do TST em Dissídio Coletivo de Greve de 2020/2021. A empresa alegou ainda que: o percentual de 70% seria devido aos trabalhadores que tiravam 30 dias de férias e resultaria da soma do terço constitucional (33,33%) com o acréscimo normativo de 36,67%. A demandada sustenta que, por suposto erro administrativo, o percentual de 70% teria sido pago a trabalhadores que converteram um terço das férias em abono pecuniário. 3 - O TRT admitiu que está correta a alegação da reclamada de que não havia direito a terço constitucional acrescido de 70%, mas direito à gratificação de férias de 70% na qual o terço constitucional já estava incluído. Admitiu ainda que a gratificação de 70% foi prevista na norma coletiva a partir de 2018/2019. Porém, afirmou categoricamente que no período anterior a 2018 a matéria era disciplinada contratualmente, que o reclamante foi admitido em 2001 e que a redução do percentual de 70% decorreu de Memorando Circular de 2016 (não emitiu tese explícita sobre a alegação de que a redução teria ocorrido por força de decisão judicial do TST em Dissídio Coletivo de Greve). Nesse contexto, concluiu que o reclamante tem direito ao restabelecimento do critério de cálculo do abono de férias a partir de 2016. 4 - A Corte regional consignou que a norma coletiva de 2018/2019 previu o seguinte: "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A ECT concederá a todos os empregados e empregadas gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração vigente, estando incluído neste percentual o previsto no inciso XVII do antigo 7º (sétimo) da Constituição Federal, assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos (as) empregados (as)". O TRT afastou o alegado erro administrativo no pagamento da gratificação aos trabalhadores que venderam dez dias de férias. Nesse particular, decidiu que devem ser observadas a CF e a CLT que determinam o pagamento das férias acrescidas de pelo menos um terço a mais que o salário normal, pelo que, se os dez dias de férias são convertidos em ano pecuniário, o seu valor deve corresponder aos dez dias de férias acrescidos de no mínimo o terço constitucional. No mesmo sentido citou a previsão do Manual de Pessoal da reclamada, que dispõe: "44.1 O abono pecuniário tem como base de cálculo a remuneração que o empregado estiver percebendo no período relativo a esse abono (Art. 143 CLT), acrescida da gratificação de férias". Ressaltou que: "por força convencional ou por imposição de normas internas, a gratificação de férias sempre incidiu no total das férias, ainda que o empregado convertesse em abono pecuniário 1/3 do período total de descanso". Mantém-se a decisão monocrática com acréscimos . 5 - Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-10792-65.2020.5.03.0143, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/06/2022)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT . LEI Nº 13.467/2017. ABONO PECUNIÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. CRITÉRIO DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. IMPOSSIBILIDADE. MUDANÇA NO CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. SÚMULA Nº 51, I, DO TST. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA . Não se constata a transcendência da causa, no aspecto econômico, político, jurídico ou social. Agravo de interno conhecido e não provido, por ausência de transcendência da causa " (AIRR-10079-24.2020.5.03.0068, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 03/06/2022)"

"RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL PUBLICADA NA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. ECT. FÉRIAS. ABONO PECUNIÁRIO. MUDANÇA DA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA . A Corte Regional, com base no exame das normas coletivas e considerando prática reiterada da ECT, manteve a condenação desta ao pagamento do abono pecuniário, nos termos da cláusula 59 do ACT. É que, com o advento do Memorando Circular 2316/2016-GPAR/CEGEP, foi alterada a forma de cálculo do abono previsto no artigo 143 da CLT, excluindo da sua base de cálculo a gratificação de férias objeto da cláusula nº 59 do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável ao caso, no importe equivalente a 70% da remuneração. Assim, nos termos do artigo 468 da CLT e do item I da Súmula/TST nº 51, a alteração da forma de cálculo do abono pecuniário de férias, ocorrida em 2016 por meio do Memorando Circular 2316/2016-GPAR/CEGEP, por ser menos vantajosa, não atinge os empregados que já recebiam a parcela em sua concepção inicial, como é o caso do autor. Precedentes. Incidência do óbice do artigo 896, § 7º, da CLT c/c a Súmula 333/TST a inviabilizar o seguimento do apelo. Recurso de revista não conhecido, por ausência de transcendência" (RR-11224-23.2017.5.03.0068, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 27/05/2022)"

Ante o exposto, entendoprudente oencaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias,

Indenizatórias e Benefícios / Auxílio/Tíquete Alimentação.

Registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, inclusive por divergência jurisprudencial , conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Verifica-se, ainda,que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico , registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (destacado):

"AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE EMBARGOS PROFERIDA POR MINISTRO PRESIDENTE DE TURMA DO TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE.** IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OBTIDOS NO PROCESSO PARA PAGAMENTO DA VERBA. ACÓRDÃO TURMÁRIO EM HARMONIA COM A TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. No caso, discute-se acerca da possibilidade de condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, em virtude da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.766/DF. 2. **O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADI 5766, concluiu que, não obstante seja possível a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, não se pode presumir que a mera obtenção de créditos em juízo seja apta a alterar o status de hipossuficiente do trabalhador, razão pela qual é inviável a utilização dos valores relativos ao êxito na demanda para fins de pagamento dos honorários da parte adversa. Declarou-se, então, a inconstitucionalidade da parte final do art. 791-A, § 4º, da CLT, precisamente das expressões: " desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa ". Assim, vencido o beneficiário da justiça gratuita, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos na ação ou em outra demanda**. 3. O acórdão embargado está em harmonia com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com efeito vinculante, daí decorrendo a inviabilidade de processamento do recurso de embargos, ex vi do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo conhecido e não provido" (Ag-Emb-Ag-RRAg-265-18.2019.5.05.0019, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/05/2023).

"RECURSO DE EMBARGOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DECORREM DA SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766 DO STF. DECLARAÇÃO PARCIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 791-A, §4º, DA CLT. EFEITO VINCULANTE. PROVIMENTO. O **A expressão contida no § 4º do art. 791-A " desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa " foi declarada inconstitucional pelo STF na análise da ADI 5766, mantendo-se o comando legal do dispositivo no que se refere às obrigações decorrentes da sucumbência do beneficiário da justiça gratuita ficarem sob condição suspensiva de exigibilidade**. Nesse contexto, é de ser reformada a v. decisão turmária para declarar que a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais prevista no caput do art. 791 -A c/c §4º da CLT ao empregado, beneficiário da justiça gratuita, ficará sob a condição suspensiva de exigibilidade por dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo ao credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Findo o prazo, extingue-se a obrigação e em adequação à decisão proferida na ADI-5766, afasta-se da condenação em honorários advocatícios eventual compensação com direitos recebidos nesta ou em outra ação. Embargos conhecidos e parcialmente providos" (E-RR-761-93.2018.5.17.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 31/03/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação /

Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê no seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. EXECUÇÃO. HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTA DE EMPRESA PÚBLICA**. ÍNDICE APLICÁVEL. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. APLICABILIDADE DO ART. 102, §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL . A c. Turma não reconheceu ofensa literal ao art. 102, §2º, da Constituição Federal, na análise da matéria, em execução, do índice aplicável na atualização de débitos trabalhistas. A v. decisão que não reconhece ofensa à literalidade do dispositivo constitucional inscrito no art. 102, §2º, da Carta Magna não se coaduna com a necessária observância às decisões vinculantes proferidas pelo e. STF imposta pela norma constitucional. Desta forma, incumbe reconhecer que as alegações trazidas no recurso de revista, ao contrário do afirmado pela c. Turma, tem pertinência com a invocada ofensa literal ao art. 102, 2º, da Constituição Federal pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição, **equiparado à Fazenda Pública**. Por retratar causa madura, e diante da tese vinculante proferida pelo e. STF no julgamento do mérito das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, deve se observar que foram excepcionadas as dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), em face do julgamento da ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 E RE 870.947-RG (Tema 810) e, por consequência lógica, deve ser provido para determinar a **aplicação do IPCA-E** para seja aplicável a correção monetária dos débitos trabalhistas da recorrente **ate 7/12/2021, sem prejuízo dos juros moratórios, bem como a aplicação da Taxa Selic a partir de 8/12/2021** . Embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR-139100-45.2007.5.04.0015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 28/10/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano**, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado e **RECEBO PARCIALMENTE** o Recurso de Revista do Reclamante, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000778-97.2021.5.05.0121

Relator	MARIA ELISA COSTA GONCALVES
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA AMELIA PEREIRA ABUD(OAB: 19975/BA)
RECORRENTE	MAXIMO ANTONIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	MAXIMO ANTONIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA AMELIA PEREIRA ABUD(OAB: 19975/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 252f844 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

2.MAXIMO ANTONIO DA SILVA FERREIRA

Advogado(a)(s):

1.MARIA AMELIA PEREIRA ABUD (BA - 19975)

2.FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 247435)

Recorrido(a)(s):

1.MAXIMO ANTONIO DA SILVA FERREIRA

2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a)(s):

1.FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 247435)

2.MARIA AMELIA PEREIRA ABUD (BA - 19975)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e art. 1º, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ; (...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, a ausência de transcrição, **a transcrição fora do tópico,** a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

Vale destacar o entendimento da SDI-I e de todas as Turmas do TST (grifou-se):

RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.015/2014. ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DAS NORMAS COLETIVAS. COISA JULGADA . REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO REGIONAL SEM O DESTAQUE DO TRECHO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressuposto intrínseco do recurso de revista, consistente na indicação (transcrição) do fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo. O requisito encontra-se previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, cujo teor dispõe que: "1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista" . **A transcrição integral dos fundamentos da decisão regional, quanto aos temas de mérito objeto de impugnação, em texto corrido e sem qualquer destaque ou indicação específica acerca da tese jurídica que a parte entenda como violadora do ordenamento jurídico, constante do início das razões de recurso de revista, não se mostra suficiente a demonstrar, em específico, o prequestionamento da controvérsia objeto das razões do recurso de revista** , fato que impede, por consequência, o atendimento dos demais requisitos previstos nos incisos II e III do artigo 896, § 1º-A, da CLT; ou seja, a demonstração analítica (que se faz por meio da argumentação) entre os dispositivos apontados como violados e o trecho da decisão destacada no apelo. Logo, inviável o processamento do recurso de revista em que a parte não indica, de modo específico, o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia pontuada em seu apelo, ante o óbice contido no referido dispositivo legal, que lhe atribui tal ônus. Precedentes. Recurso de embargos de que se conhece e a que se dá provimento. (E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 24/11/2017).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. TRANSCRIÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS. INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. EXAME DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADO. 1. Confirma-se a decisão agravada na medida em que a **parte agravante transcreveu, no início das razões recursais, em tópicos próprios e de forma dissociada das razões recursais, os trechos do acórdão regional relativos às matérias impugnadas, sem a devida correlação com a argumentação apresentada posteriormente, no tópico denominado "DO MÉRITO", em ordem a demonstrar analiticamente as violações apontadas. 2. Tal procedimento não atende aos requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT**. Precedentes de todas as Turmas deste Tribunal Superior. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR-20369-

93.2016.5.04.0009, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/04/2023).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DANO MATERIAL - PENSÃO MENSAL - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA - CRITÉRIO DE ARBITRAMENTO - PERCENTUAL DE INCAPACIDADE. REQUISITO DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO - TRANSCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO REGIONAL NO INÍCIO DO RECURSO - AUSÊNCIA DE CONFRONTO ANALÍTICO - PRECEDENTES. No presente caso, verifico, a partir da análise das razões do recurso de revista interposto, que não foi observada a exigência contida nos incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da CLT. Da análise dos autos constata-se que **a parte limita-se a realizar a transcrição dos fundamentos sobre as questões ora impugnadas no início das razões de recurso de revista, sem correlacioná-las com os respectivos capítulos impugnados, impedindo assim, o confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não atendendo, deste modo, ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I e III, da CLT**. Precedentes. Agravo interno a que se nega provimento. (Ag-AIRR-10291-85.2019.5.15.0055, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 14/04/2023).

(...) B) AGRAVO DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A .. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017 . TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. EXIGÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS EM QUE SE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DAS MATÉRIAS OBJETO DE RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA . ÓBICE ESTRITAMENTE PROCESSUAL. Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei n. 13.015/2014, a transcrição dos fundamentos em que se identifica o prequestionamento da matéria impugnada constitui exigência formal à admissibilidade do recurso de revista. Havendo expressa exigência legal de indicação do trecho do julgado que demonstre o enfrentamento da matéria pelo Tribunal Regional, evidenciando o prequestionamento, a ausência desse pressuposto intrínseco torna insuscetível de veiculação o recurso de revista. Com efeito, não há como se concluir pela violação de eventual dispositivo constitucional apontado no apelo se não houver qualquer manifestação sobre a matéria impugnada, cuja indicação, repita-se, constitui ônus da parte recorrente, nos termos do art. 896, §1º-A, I, da mencionada Lei 13.015/2014. Saliente-se que, segundo a jurisprudência desta Corte, **não cumpre tal requisito a transcrição de trechos do acórdão regional no início da petição recursal , seguida das razões recursais em relação às matérias recorridas, uma vez que não há, nesse caso, indicação precisa da tese regional combatida no apelo**. Ou seja, a reprodução dos excertos do acórdão regional deve ser vinculada aos tópicos debatidos no apelo, a fim de permitir a identificação do confronto de teses que a parte pretende realizar em seu recurso . Julgados desta Corte. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput , do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a ", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração . Agravo desprovido. (Ag-ED-AIRR-10965-06.2017.5.03.0140, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 31/03/2023).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTERPOSTO SOB A SISTEMÁTICA DA LEI Nº 13.467/2017 - CERCEAMENTO DE DEFESA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ÓBICE DO ARTIGO 896, § 1°-A, DA CLT **A jurisprudência do Eg. TST firma-se no sentido de que a transcrição do acórdão regional, no início do Recurso de Revista, quando dissociada das razões recursais, não atende ao requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT.** Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do artigo 1.021, § 4°, do CPC. (Ag-AIRR-1001632-23.2019.5.02.0511, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 14/04/2023).

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. VÍNCULO DE EMPREGO. CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFEITO DE TRANSCRIÇÃO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. O art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.015/2014, inseriu novo pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, consubstanciado na necessidade de a parte indicar, em razões recursais, os trechos do acórdão regional que evidenciem os contornos fáticos e jurídicos prequestionados da matéria em debate, com a devida impugnação de todos os fundamentos adotados pelo Tribunal Regional, mediante cotejo analítico entre as teses enfrentadas e as alegadas violações ou contrariedades invocadas em seu apelo. 2. Para o fim a que se destina a norma, **não basta a mera transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões recursais, quanto a mais de um tema, dissociada dos fundamentos que embasam a pretensão recursal, porquanto desatendido o dever de realizar o cotejo analítico entre as teses combatidas e as violações ou contrariedades invocadas, necessário à admissibilidade do recurso de revista.** Precedentes. Recurso de

revista não conhecido. (RR-545-46.2020.5.12.0055, **5ª Turma**, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA . LEI Nº 13.467/2017. HORAS IN ITINERE. MINUTOS RESIDUAIS. NÃO ATENDIDO O REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT 1 - No caso, **constata-se que a parte não preencheu o requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que apresentou, no início das razões do recurso de revista**, **a transcrição em conjunto da fundamentação do acórdão recorrido quanto às matérias objeto de impugnação e, posteriormente, não fez o devido cotejo analítico entre os fundamentos fáticos e jurídicos assentados na decisão recorrida e suas alegações**. Nesse particular, o problema não é a geografia do texto (onde foi transcrito), mas a posterior falta de confronto analítico nas razões recursais apresentadas nos temas alegados. 2 - A Sexta Turma evoluiu para o entendimento de que, uma vez não atendidas as exigências da Lei nº 13.015/2014, fica prejudicada a análise da transcendência. 3 - Agravo de instrumento a que se nega provimento. (...) (RRAg-10365-72.2019.5.15.0045, **6ª Turma**, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 31/03/2023).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NO INÍCIO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DO NECESSÁRIO COTEJO ANALÍTICO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE NATUREZA PROCESSUAL. EMISSÃO DE JUÍZO POSITIVO DE TRANSCENDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. I. Não merece reparos a decisão unipessoal, em que não se reconheceu a transcendência do tema,pois o vício processual detectado (art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT) inviabiliza a intelecção da matéria, tal como posta, deduzida ou apresentada, obstando assim a emissão de juízo positivo de transcendência. II. No caso dos autos, **a parte recorrente transcreveu os trechos do acórdão regional no início da peça recursal, em tópico único e de forma dissociada das razões do pedido de reforma, o que não atende às disposições contidas no art. 896, § 1º- A, I e III, da CLT, porquanto não viabiliza o confronto analítico entre a fundamentação do acórdão regional e a tese jurídica suscitada pela parte no recurso**. III . Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento. (Ag-AIRR-11269-28.2020.5.15.0055, **7ª Turma**, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 14/04/2023).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. 1. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. 2. LIMITAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO À DATA-BASE. PREQUESTIONAMENTO. TRANSCRIÇÃO REALIZADA NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS (INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 896, § 1.º-A, I E III, DA CLT). EXAME DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADO. **A transcrição do acórdão, no início do recurso de revista, desvinculada dos tópicos impugnados no apelo, não supre a exigência contida no art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT, uma vez que impede o devido confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida**. Agravo não provido. (Ag-AIRR-100694-23.2020.5.01.0066, **8ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 17/04/2023).

Saliente-se que o trecho que a parte transcreveu dentro do tópico, se refere à sentença e não ao acórdão recorrido.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ; (...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, a ausência de transcrição, **a transcrição fora do tópico,** a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

Deve-se transcrever o trecho que prequestiona a controvérsia, a fim de possibilitar o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no Recurso de Revista, o que propicia a identificação precisa da contrariedade, da violação, da afronta ou da divergência jurisprudencial indicada.

Registre-se o entendimento da SDI1 do TST:

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EMBARGADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO APELO. REQUISITO LEGAL INSCRITO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 13.015/2014. 1 - A e. 7ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal, que

versava sobre os temas "horas extras", "intervalo intrajornada", "horas in itinere" e "multa por embargos de declaração protelatórios", ressaltando o não preenchimento do requisito inscrito no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que "interpôs recurso de revista sem transcrever o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia" (fl. 601); 2 - Efetivamente, não se sustenta a tese recursal de que, "ainda que não transcritos literalmente, foram devidamente indicados e prequestionados no recurso de revista todos trechos da decisão recorrida objeto da controvérsia, os quais mereciam o devido enfrentamento na forma do art. 896, § 1º-A, I, da CLT" (fl. 617); 3 - Embora o dispositivo em comento utilize o verbo "indicar", referindo-se ao requisito formal ali inscrito, esta Corte Superior tem exigido a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, firme no entendimento de que a alteração legislativa empreendida pela Lei 13.015/2014, nesse aspecto, constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar a identificação precisa da contrariedade a dispositivo de Lei e a Súmula e do dissenso de teses, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo. **Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas, e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial, visa a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva a lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elementos de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada**. Precedentes. 4 - Recurso de embargos conhecido e desprovido. (E-ED-RR - 552-07.2013.5.06.0231 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 09/06/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/06/2016).

Observe-se, ainda, a seguinte Decisão proferida pelas Turmas do TST (destaques aditados):

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 896, § 1.º-A, I A III, DA CLT. A despeito das razões expostas pela Agravante, deve ser mantida a decisão monocrática que denegou seguimento ao seu Agravo de Instrumento, ainda que por fundamento diverso. **Na hipótese, a transcrição do acórdão regional, desvinculada do tópico recursal Recorrido, impossibilita o cotejo analítico de teses, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT. Precedentes**. Agravo conhecido e não provido. (...) Vistos, relatados e discutidos estes autos de TST-Ag-AIRR - 0000819-16.2020.5.09.0662, em que é AGRAVANTE THALIA KARINA GLOSER MORETTO e AGRAVADA RUTH MICHELS TEIXEIRA (...). (AIRR-0000819-16.2020.5.09.0662, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 13/03/2023).

(...) PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DE PARTE DO ACÓRDÃOEM TÓPICO SEPARADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO DE TESES. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO. Na hipótese, verifica-se que a parte não indica adequadamente na petição do recurso de revista os trechos da decisão recorrida em que se encontram prequestionadas as matérias objeto de sua irresignação, como exige o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, limitando-se a transcrever o acórdão relativo à matéria aqui debatida em tópico separado das razões recursais respectivas, de forma que a exigência processual contida no referido dispositivo não foi satisfeita. **Com efeito, a transcrição do acórdão recorrido em tópico diverso daquele no qual se debate o tema em si, em face da ausência de correlação com as matérias impugnadas, não atende à necessidade de demonstração do prequestionamento a que alude o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, porquanto inviável a identificação do "trecho" em que repousa o prequestionamento da controvérsia transferida à cognição do TST**. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR-101092-73.2018.5.01.0022, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 03/03/2023).

Outras decisões no mesmo sentido:

Ag-AIRR-560-75.2016.5.06.0102, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/03/2023; Ag-AIRR-588-94.2015.5.05.0461, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 24/06/2022; Ag-AIRR-1730-86.2016.5.20.0007, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 17/03/2023; AIRR-551-45.2020.5.07.0038, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 24/03/2023; AIRR-1000144-82.2017.5.02.0291, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 24/03/2023; Ag-ARR-1000596-95.2018.5.02.0602, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 05/12/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:MAXIMO ANTONIO DA SILVA FERREIRA

Defiro o requerimento a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA inscrito na OAB/SP 247.435 e OAB/PE 1996-A, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela/Repercussão.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes:

"I - AGRAVO DO RECLAMADO. PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. Ante as razões apresentadas pelo reclamante, merece provimento o agravo interno, para reexame do recurso de revista do reclamado. Agravo conhecido e provido . II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. 1. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT recebeu nova redação, passando a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. 2. **À luz do entendimento prevalente nesta Primeira Turma, a Lei 13.467/2017 tem aplicação imediata aos contratos de trabalho que permaneceram em curso após sua vigência**. 3 . Mantém-se, pois, a conclusão adotada no acórdão regional, no sentido de **aplicar a atual redação do art. 71, § 4º, da CLT ao período posterior a 11.11.2017**. Recurso de revista não conhecido. (RR-434-69.2021.5.11.0018, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 26/05/2023).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA 1 - SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM . CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA (ÓBICE DA SÚMULA 333 DO TST) . Impõe-se reconhecer que o sindicato-autor tem legitimidade ativa ad causam para atuar na defesa dos direitos ora postulados, de maneira que o processamento do recurso de revista esbarra no óbice da Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento não provido . 2 - INTERVALO INTRAJORNADA (VIOLAÇÕES NÃO CONFIGURADAS - ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST) . Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT quanto aos temas em epigrafe. Agravo de instrumento não provido . 3 - PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. Demonstrada possível violação do art. 71, §4º, da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO . 1. A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo. 2. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior, por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB . 3. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, e não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017. Nesse contexto, o Tribunal Regional, ao entender que as regras de direito material são reguladas pela legislação vigente à época do contrato de trabalho, vai de encontro às normas de aplicação da lei no tempo . Recurso de revista conhecido e provido. (RR-11625-32.2015.5.01.0461, **2ª Turma,** Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021).

(...) C) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO - PAGAMENTO APENAS DO PERÍODO SUPRIMIDO - APLICAÇÃO DO ART.71, § 4º, DA CLT COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/17 -

CONTRATO INICIADO ANTERIORMENTE E FINDADO POSTERIORMENTE À REFORMA TRABALHISTA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - DESPROVIMENTO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. A teor do entendimento consolidado por esta Corte Superior na Súmula 437, I, do TST, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. Ademais, o item III da Súmula 437 do TST estabelece a natureza salarial do intervalo intrajornada, quando não concedido ou reduzido pelo empregador, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. 3. No entanto, a reforma trabalhista (Lei13.467/17) conferiu nova redação ao art.71, § 4º, da CLT, passando a prever que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. 4. No caso, **tendo o contrato de trabalho se iniciado anteriormente e findado posteriormente à vigência da Lei 13.467/17, foi determinada a observância da nova redação conferida ao art. 71, § 4º, da CLT, para o período a partir de 11/11/17. 5. Nesses termos, conclui-se que a decisão foi proferida em estrita consonância com a previsão expressa do art. 71, § 4º, da CLT em sua redação atual, conforme o período de incidência da norma.** 6. Assim, em que pese reconhecida a transcendência jurídica da questão e o recurso ter demonstrado a plausibilidade do conhecimento, por divergência jurisprudencial, nega-se provimento ao apelo. Recurso de revista conhecido e desprovido. (RRAg-947-79.2020.5.09.0001, **4ª Turma,** Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 02/06/2023).

ECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI 13.467/2017. INOVAÇÕES DE DIREITO MATERIAL. EFEITOS IMEDIATOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO DIPLOMA LEGAL. ART. 6° da LINDB. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO ATÉ 10/11/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. No presente caso, o Tribunal Regional concluiu que aos empregados contratados antes da Lei 13.467/2017, não são aplicáveis as disposições de direito material contidas na nova legislação. Com isso, deixou de limitar a condenação do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, bem como deixou de reconhecer a natureza indenizatória da parcela, na forma da nova redação do §4º do art. 71 da CLT. Manteve, ainda, a condenação da Reclamada ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT por todo o período contratual, sem observar a revogação do dispositivo a partir de 11/11/2017. 2. As inovações de direito material introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei 13.467/2017 possuem efeitos imediatos e gerais a partir da entrada em vigor do referido diploma legal, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 5°, XXXVI, da CF e 6° da LINDB). 3. **A decisão regional proferida no sentido de não aplicar as inovações de direito material ao contrato de trabalho ativo antes e após a edição da Lei 13.467/2017, não observou o ordenamento jurídico vigente e evidencia violação do §4º do art. 71 e do art. 384 da CLT**. Transcendência jurídica reconhecida. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-20308-50.2021.5.04.0304, **5ª Turma,** Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022).

"(...)2. INTERVALO INTRAJORNADA. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. LEI Nº 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO. INÍCIO ANTES DA REFORMA TRABALHISTA. CONTINUIDADE. INCIDÊNCIA IMEDIATA. APLICAÇÃO NO TEMPO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA. I - O Tribunal a quo manteve a sentença que condenou a parte reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada suprimido parcialmente como hora extraordinária durante todo o período imprescrito entre o outubro de 2013 até janeiro de 2018, sem observar a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT. II - Efetivamente, as alterações feitas na conhecida reforma trabalhista de 2017 tocaram no amago do arcabouço legal que rege as relações de trabalho no Brasil, modificando profundamente as interações intersubjetivas trabalhistas brasileiras, na tentativa de equilibrar direitos e obrigações bilaterais e sinalagmáticos. No peculiar ramo trabalhista, a resposta sistêmica à aplicação da novidade legislativa no aspecto substancial prima pelo norte de que se trata de um contrato em que as partes não se encontram em igualdade de condições, ao se qualificar uma delas como vulnerável em relação à outra. A questão intertemporal de incidência do novo direito no campo factual dos laços trabalhistas se mostra como vórtice de toda sua lógica reformista e de sua pretensão de modernizar o ambiente do mercado de trabalho. Sabe-se, de outro lado, em relação materialidade do Direito do Trabalho, que a intertemporalidade rege-se pelos princípios gerais da

irretroatividade das leis e a aplicabilidade imediata da lei nova. Nessa linha, o art. 6º, caput, da LINDB, que ressalta o proêmio tempus regit actum, define que apenas não alcançam a modificação legislativa aquelas situações jurídicas já protegidas e completamente aperfeiçoadas, o direito adquirido e a coisa julgada, garantias plasmadas no texto constitucional brasileiro (art. 5º, XXXVI).III - Elemento central do contrato de trabalho, ligado ao direito consolidado hermeticamente, tem-se a sucessividade das prestações, cuja natureza marca qualquer nova disposição contratual sob a observação de certa relatividade ou mesmo limitação em aderir aos contratos de trabalho já em curso, principalmente aquela tratativa de ordem heterônoma, em que as partes não atuam de forma direta para definir quanto, porquê e principalmente quando começarão a viger a novas disposições, deixando a regra geral de aplicação imediata das normas materiais a partir da vigência do recente normativo como melhor resposta às prestações de cunho sucessivos futuras, não podendo afetar aquelas que se consolidaram no passado. E aqui cabe pontuar a completa impertinência de se considerar a irredutibilidade salarial como referência no sopesamento temporal de normas de ordem material, pois, especialmente do art. 74, § 4º, da CLT, mesmo na redação anterior a Lei nº 13.467/2017, nem sequer se refere a uma expectativa de direito em sentido estrito, mas uma sanção, que pressupõe ato que atenta contra o direito de descansar e de se alimentar do trabalhador para que efetivamente seja devido o respectivo pagamento pela supressão do mencionado intervalo, seja parcialmente ou de forma integral. Naturalmente, espera-se que o empregado usufrua do intervalo e apenas no caso de se infringir esse direito lhe será devido o pagamento corretivo. IV - Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT passou a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. Revela-se, pois, que essa alteração legislativa de cunho material deve ser aplicada de forma imediata, regendo as ocorrências fáticas a partir da sua vigência, ressalvando-se, claro, outra disposição de natureza autônoma, de ordem coletiva ou interpartes, em sentido contrário com intuito de se perpetuar situações consolidadas sob a égide do anterior regime legal. Pondere-se que a delimitação temporal de aplicação da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT evita que se formem contratos de trabalhos totalmente díspares entre trabalhadores com o mesmo status, o que, em reductio ad absurdum, mas sob perspectiva de cenário plausível, poderia ensejar o indevido incentivo aos empregadores em encerrar todos os laços empregatícios sob o manto da legislação trabalhista anteriores a novembro de 2017, facultando-lhes a contratação de novos empregados subsidiados por texto legal mais brando em relação as suas obrigações como contratante. V - A partir dessas perspectivas, **fixa-se o marco temporal de aplicação do entendimento da Súmula 437, I e III, do TST ao período anterior a 11/11/2017, devendo incidir a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT, conferida pela Lei nº 13.467/2017, a partir dessa data, pela qual a supressão do intervalo intrajornada enseja o pagamento apenas do período de tempo não usufruído, assim como tal parcela passará a ostentar natureza indenizatória** VI. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-196-82.2018.5.11.0009, **7ª Turma,** Redator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 10/03/2023).

(...) - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR A 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. **A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo**. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior , bem como a Súmula 437, I, do TST; por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017 . Agravo não provido. (Ag-RRAg-20180-50.2019.5.04.0029, **8ª Turma,** Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 01/02/2023)"

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano,** consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

DO CUSTEIO DO PLANO DE SÁUDE

DA VIOLAÇÃO AO DISPOSITIVO LEGAL FEDERAL / ARTIGO 468 DA CLT

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico , registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais

Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (grifou-se):

"AGRAVO EM EMBARGOS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE SAÚDE. DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28 DO ACT DE 2017/2018. COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS. MATÉRIA PACIFICADA NO TST. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. **Ao julgar o Dissídio Coletivo n.º 1000295-05.2017.5.00.0000, a Seção de Dissídios Coletivos desta Corte Superior proferiu Sentença Normativa que alterou a cláusula 28 do Acordo Coletivo do Trabalho 2017/2018, passando a autorizar, expressamente, a cobrança de mensalidade e coparticipação de empregados ativos e aposentados, no custeio do plano de saúde fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT** . No mencionado julgado, após a análise das peculiaridades do caso concreto, foi constatada a inviabilidade de manutenção do plano de saúde nas condições inicialmente pactuadas, frente ao desequilíbrio da relação contratual, e da possibilidade de insolvência da empresa, a qual poderia alcançar a sobrevivência do plano de saúde. Nesse sentido, foi destacado que " o princípio pacta sunt servanda encontra limites quando da existência de alteração das condições econômicas no momento da execução do contrato, nos termos da teoria da imprevisão rebus sic stantibus ". Desse modo, a fim de garantir a viabilidade econômica necessária para manutenção do referido benefício de assistência à saúde, a Seção de Dissídios Coletivos do TST decidiu alterar a cláusula 28 do ACT 2017/2018. Ressalte-se que a alteração da cláusula contratual em análise decorreu de decisão judicial, a qual levou em consideração a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da reclamada com o fim de garantir a continuidade do plano de saúde e, dessa forma, resguardar os direitos sociais dos beneficiários, não havendo que se falar em alteração contratual unilateral e lesiva do contrato de trabalho, nos termos do art. 468 da CLT. 2. Em que pese a ressalva pessoal de entendimento deste Relator quanto à matéria de fundo, **este Tribunal Superior firmou jurisprudência no sentido de que a cobrança de mensalidade e coparticipação a empregados ativos e inativos beneficiários do plano de saúde é válida, considerando que a alteração da forma de custeio foi precedida e autorizada por decisão judicial, proferida em sede de dissídio coletivo, não implicando alteração contratual lesiva mesmo aos empregados que aderiram ao PDI anteriormente à prolação da sentença normativa** . Precedentes atuais da SDI-1 e de todas as Turmas. Agravo a que se nega provimento" (Ag-E-Ag-RR-527-93.2021.5.13.0012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 30/06/2023).

"RECURSO DE REVISTA. LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467 . COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS. SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS. DECISÃO PROFERIDA EM DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28 DO ACT DE 2017/2018. A Seção de Dissídios Coletivos desta Corte, ao julgamento do DC-1000295-05.2017.5.00.0000, alterou a cláusula 28 do Acordo Coletivo do Trabalho 2017/2018, em que expressamente autorizada a cobrança de mensalidade e coparticipação de empregados ativos e aposentados no custeio do plano de saúde fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Fundamentada nas peculiaridades do caso concreto, a SDC concluiu pela inviabilidade da manutenção do plano de saúde nas condições inicialmente pactuadas, frente ao desequilíbrio da relação contratual, e à possibilidade de insolvência da empresa, que poderia alcançar a sobrevivência do plano de saúde. Nesse sentido, foi destacado que "o princípio pacta sunt servanda encontra limites quando da existência de alteração das condições econômicas no momento da execução do contrato, nos termos da teoria da imprevisão rebus sic stantibus" . Desse modo, a alteração da cláusula 28 do ACT 2017/2018 decorreu de decisão judicial alicerçada na garantia da viabilidade econômica necessária à continuidade do plano de saúde e, consequentemente, à manutenção do benefício, a fim de resguardar os direitos sociais dos beneficiários. Nesse contexto, afasta-se a hipótese de alteração contratual unilateral e lesiva do contrato de trabalho, nos moldes do art. 468 da CLT. Assim, ainda que com as ressalvas desse Relator , **firme a jurisprudência desta Corte no sentido da validade da cobrança de mensalidades e a exigência de coparticipação dos empregados ativos e aposentados para fonte de custeio do plano de saúde. Precedentes**. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (RR-805-15.2021.5.13.0006, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/10/2022).

RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ECT. PLANO DE SAÚDE. FORMA DE CUSTEIO. ALTERAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 51, I, DO TST. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS . SÚMULA Nº 296, I, DESTA CORTE . A Egrégia Turma adotou tese no sentido de que o direito ao plano de saúde, tal como usufruído antes da aposentadoria, decorre diretamente do contrato de emprego, de modo a não haver motivo para a alteração das condições então vigentes, inclusive quanto à forma de custeio, nos termos da

Súmula nº 51, I, desta Corte. Concluiu que incumbe à ré a manutenção do plano de saúde nos mesmos moldes até então existentes, inclusive em relação à forma de custeio, não devendo ser atribuído ao empregado aposentado coparticipação no custeio do plano. Nesse contexto, os arestos colacionados carecem da necessária especificidade. Ressalte-se que o aresto que ensejou a admissibilidade dos embargos não impulsiona o conhecimento do apelo, porquanto trata de hipótese em que a Turma aplicou o óbice da Súmula nº 126 desta Corte e, portanto, sequer adotou tese de mérito quanto à matéria. Os demais julgados transcritos cuidam de situações nas quais se concluiu pela **validade da alteração da forma de custeio do plano de saúde que atribui ônus ao empregado, tendo em vista a decisão proferida por esta Corte Superior no Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000, no qual se conferiu nova redação à clausula 28ª do ACT dos Correios.** Já no caso em comento, a Turma não examina a questão à luz da decisão proferida no referido dissídio coletivo , tampouco faz menção ao teor do acordo coletivo. Incide, portanto, o óbice da Súmula nº 296, I, do TST. Recurso de embargos não conhecido " (E-ED-RR-1024-48.2019.5.12.0031, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 17/06/2022).

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO NA FONTE DE CUSTEIO. COPARTICIPAÇÃO. DISSÍDIO COLETIVO Nº 100295-05.2017.5.00.0000. TEORIA DA IMPREVISÃO. CLÁUSULA "REBUS SIC STANTIBUS" . RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Confirma-se a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de revista, por ausência de transcendência. 2. Em se tratando de questões solucionadas nos autos do Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000, decidido por sentença normativa proferida por esta Corte Superior, com participação da categoria sindical dos empregados, não há que se falar em alteração contratual lesiva decorrente da revisão da fonte de custeio do plano de saúde, incluindo o pagamento de mensalidade e coparticipação dos beneficiários. Isso porque, em razão da teoria da imprevisão e da necessidade de restabelecimento do equilíbrio contratual, considerando a cláusula "rebus sic stantibus" , inerente aos contratos de trato sucessivo, a medida teve por finalidade justamente preservar a manutenção do benefício. Precedentes. Incidência do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-317-75.2020.5.09.0016, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022).

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PLANO DE SAÚDE. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28ª DO ACT DE 2017/2018. PARTICIPAÇÃO OBREIRA NA FONTE DE CUSTEIO, MENSALIDADES E COBRANÇA DE COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ATIVA E APOSENTADOS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. Em razão da decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos nos autos do DC-1000295-05.2017.5.00.0000, de Relatoria do Exmo. Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga, se conferiu nova redação à Cláusula 28ª do ACT 2017/2018, para determinar que o custeio da assistência médica/hospitalar e odontológica, contemplasse a cobrança de mensalidades e coparticipação dos empregados da ativa e aposentados. O contexto de ruína econômico-financeira do plano levou esta Corte a considerar adequada a revisão da referida cláusula, de modo a garantir a manutenção do próprio plano de saúde, o que não fere, a rigor, os artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT, por não se estar diante de alteração lesiva de contrato de trabalho, ou mesmo de violação a direito adquirido, tampouco ofensa a coisa julgada, sendo certo, ainda, que esse debate não está inserido na previsão contida na Súmula nº 51 do TST, que é impertinente, já que não se trata, rigorosamente, de criação de um novo regulamento empresarial, com aplicação retroativa, por iniciativa do empregador, mas de simples revisão judicial de cláusula de norma coletiva. Nesse contexto, em que pese a transcendência jurídica da matéria, o apelo não merece prosseguimento. Agravo não provido , com imposição de multa" (Ag-RR-214-58.2020.5.12.0057, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 07/10/2022).

(...) PLANO DE SAÚDE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS SAÚDE). ALTERAÇÕES QUANTO AO CUSTEIO. SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NO DISSÍDIO COLETIVO N.º 1000295-05.2017.5.00.0000. DISCUSSÃO QUANTO À SUA APLICAÇÃO. 1 - Deve ser reconhecida a transcendência jurídica para exame mais detido da controvérsia devido às peculiaridades do caso concreto. O enfoque exegético da aferição dos indicadores de transcendência em princípio deve ser positivo, especialmente nos casos de alguma complexidade, em que se torna aconselhável o debate mais aprofundado do tema. 2 - No caso dos autos, o TRT, quanto à sentença normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo Revisional nº TST-DC-1000295-05.2017.5.00.0000, que alterou a cláusula 28ª do ACT/2017 e permitiu a cobrança de mensalidades e

coparticipação de seus empregados (ativos, aposentados ou desligados sem justa causa ou a pedido) consignou que "... a alteração do benefício de assistência à saúde foi promovida em norma coletiva estabelecida por força de sentença normativa, o que afasta a hipótese prevista na Súmula 51 do TST e a vedação instituída pelo art. 468 da CLT" . Entendeu que "... os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, instrumentos legitimamente firmados pelas representações sindicais, são expressamente reconhecidos pela Constituição Federal no artigo 7º, inciso XXVI e devem ser respeitados integralmente pelas categorias" . Concluiu que "... a sentença normativa proferida em dissídio coletivo de natureza econômica, nos termos estabelecidos no §2º do art. 114 da Constituição, cria normas e condições de trabalho que devem ser respeitadas pelas partes envolvidas que vigoram até que norma coletiva superveniente a revogue expressa ou tacitamente, respeitado o limite temporal previsto no art. 868 da CLT" . 3 - Assim, o entendimento do Tribunal Regional está de acordo com a jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte Superior, no sentido de que a sentença normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo Revisional n.º TST-DC-1000295-05.2017.5.00.0000, que, alterando a redação da cláusula 28ª do ACT/2017, permitiu a cobrança de mensalidades e coparticipação aos empregados ativos, aposentados ou desligados sem justa causa ou a pedido, é válida e deve ser aplicada, pois observou os trâmites legais pertinentes e não enseja violação a direito adquirido ou ato jurídico perfeito. Julgados. 4 - Agravo de instrumento a que se nega provimento" (Ag-AIRR-11208-31.2020.5.15.0068, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 30/09/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Férias. Direito Individual do Trabalho / Férias / Abono Pecuniário.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade docaput do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isso porque prevalece no TST o entendimento de que a alteração de cálculo do abono pecuniário através do Memorando Circular 2316/2016 - GPAR/CEGEP, excluindo da sua base de cálculo a gratificação de férias no importe equivalente a 70% da remuneração, por ser menos vantajosa, não atinge os empregados que já recebiam a parcela em sua concepção inicial, fazendo incidir o entendimento contido no item I da Súmula 51 do TST e o disposto no caput do 468 da CLT.

Registrem-se os seguintes precedentes do TST:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ECT. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. APLICAÇÃO CIRCUNSCRITA AOS EMPREGADOS ADMITIDOS POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO MEMORANDO Nº 2316/2016. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A ATUAL, ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Confirma-se a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento em razão da ausência de transcendência da matéria. 2. A jurisprudência desta Corte Superior, com fundamento no princípio da inalterabilidade contratual lesiva (nos termos de sua Súmula nº 51, I e do art. 468 da CLT) adota o entendimento segundo o qual o Memorando Circular nº 2316/2016, que altera a forma de pagamento do abono previsto no artigo 143 da CLT, excluindo da sua base de cálculo a gratificação de férias no importe equivalente a 70% da remuneração, não atinge os empregados contratados sob a égide da sistemática anterior e que já adquiriram direito ao benefício, limitando seu alcance àqueles admitidos posteriormente à alteração. 3. Em que pese pertencer à administração pública indireta, a ECT encontra-se sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, estando obrigada a cumprir o ordenamento jurídico trabalhista, inclusive no que se refere à impossibilidade de proceder a alterações contratuais unilaterais e lesivas a seus empregados nos termos do art. 468 da CLT. 4. Em tal contexto, o Tribunal Regional proferiu acórdão em sintonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória desta Corte Superior. Incidência dos óbices da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. Agravo a se nega provimento" (Ag-AIRR-20184-95.2021.5.04.0521, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/02/2023).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/14. ECT. ABONO PECUNIÁRIO. FÉRIAS. MUDANÇA DO CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. SÚMULA Nº 51, I, DO TST. Impõe-se confirmar a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, porquanto o recurso de revista não comprovou pressuposto intrínseco de admissibilidade inscrito no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-1001261-80.2016.5.02.0441, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 26/02/2021)"

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ECT. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA .

No caso, o TRT entendeu que a alteração na forma de cálculo do abono pecuniário de férias foi prejudicial ao empregado, razão pela qual manteve a sentença que condenou a reclamada ao restabelecimento do pagamento da referida parcela considerando-se a incidência do adicional de férias de 70%. A decisão recorrida, portanto, está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual a referida modificação promovida pela ECT configurou alteração contratual lesiva, não podendo atingir os trabalhadores anteriormente admitidos, nos termos do art. 468 da CLT e da Súmula 51, I, do TST. Precedentes. Não comporta reparos a decisão. Agravo não provido " (Ag-AIRR-16374-84.2017.5.16.0015, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/06/2022)"

"RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE ABONO PECUNIÁRIO PREVISTO EM REGULAMENTO INTERNO DA EMPRESA - ALTERAÇÃO PELO ATO ADMINISTRATIVO 2316/2016 - GPAR/CEGEP - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA - CAPUT DO ART. 468 DA CLT - ITEM I DA SÚMULA 51 DO TST. Caso em que a ECT alterou a metodologia de cálculo do abono pecuniário através do Memorando Circular 2316/2016 - GPAR/CEGEP, excluindo da sua base de cálculo a gratificação de férias no importe equivalente a 70% da remuneração. Prevalece nesta Corte Superior o entendimento de que a referida alteração da forma de cálculo do abono pecuniário de férias, por ser menos vantajosa, não atinge os empregados que já recebiam a parcela em sua concepção inicial. Incidência do artigo caput do 468 da CLT e do item I da Súmula 51 do TST. Precedentes. Recurso de revista de que não se conhece" (RR-21088-12.2020.5.04.0405, 2ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DO NOVO CPC E DA IN 40/2016 . ECT. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA . Na hipótese, o Tribunal Regional, instância soberana na análise do contexto fático-probatório dos autos, concluiu que a alteração promovida pela reclamada da forma de cálculo do abono pecuniário foi lesiva aos empregados e, portanto, não atinge os trabalhadores admitidos antes da edição do novo regulamento. Nesse contexto e estando incontroverso nos autos que a reclamante foi admitida antes da alteração da forma de cálculo da parcela, a decisão recorrida guarda consonância com a jurisprudência consolidada nesta Corte, consubstanciada na Súmula nº 51, item I, do TST, segundo a qual " as cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento " . Ademais, a pretensão da parte em obter a reforma do acórdão recorrido demandaria, de forma inequívoca, o revolvimento do conjunto probatório dos autos, o que é vedado nesta instância recursal de natureza extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-1164-76.2017.5.21.0007, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 06/12/2019)

"RECURSO DE REVISTA. LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017 . RITO SUMARÍSSIMO. ECT. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. MEM. CIRCULAR 2316/2016 - GPAR/CEGEP. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. 1. As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento (Súmula 51, I, do TST). 2. No mesmo sentido é o "caput " do art. 468 da CLT ao dispor que "nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições, por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade de cláusula infringente desta garantia" . 3. Portanto, a alteração na forma do cálculo do abono pecuniário de férias, ocorrida em 2016 (Mem. Circular 2316/2016-GPAR/CEGEP), não alcança os empregados que já recebiam a parcela anteriormente. Incidência da Súmula 51, I, do TST. Recurso de revista de que não se conhece" (RR-24027-60.2020.5.04.0341, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/06/2022)"

"I - "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS - INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. EFEITOS EX TUNC. Agravo a que se dá provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista. Agravo provido." II - "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS - INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. EFEITOS EX TUNC. Em razão de provável caracterização de má aplicação do artigo 468 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido . " III - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ABONO PECUNIÁRIO. DIFERENÇAS. INCIDÊNCIA SOBRE "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS". PREVISÃO EM NORMA REGULAMENTAR DA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE

NULIDADE. SUPERVENIENTE ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE CÁLCULO. EFEITOS. A situação evidenciada nestes autos diferencia-se da regra geral, em que, em não havendo previsão normativa, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que o Terço Constitucional não incide sobre o valor do Abono Pecuniário. Na hipótese, havia previsão expressa no Manual de Pessoal da reclamada, sendo que a liberalidade do empregador em incluir o valor da "Gratificação de Férias" (Terço Constitucional) no cálculo do "Abono Pecuniário", como incentivo à adesão de seus empregados à venda de 10 dias de férias, não traduz, por si só, ilegalidade passível de nulidade, ainda que efetivada por empresa integrante da Administração Pública Indireta. Logo, devem ser respeitados os efeitos daquele normativo, durante o tempo de sua vigência. No caso, o reclamante, admitido em 08/04/2015, completou o período aquisitivo de férias em abril de 2016, sendo que a alteração promovida no regulamento da reclamada, como forma de reduzir a base de cálculo do "Abono Pecuniário" , somente ocorreu em maio de 2016. Assim, ao tempo em que optou por converter 1/3 das férias em abono pecuniário, ou seja, 15 dias antes do término do período aquisitivo, na forma do artigo 143, § 1º, da CLT, contava o autor com a sistemática de cálculo então vigente. Portanto, corretamente aplicado à espécie o artigo 468 da CLT. Recurso de revista não conhecido" (RR-11187-23.2016.5.03.0038, 5ª Turma, Redator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 01/07/2020)"

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. RECLAMADA. ECT. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ALTERAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO. CORREÇÃO DE EQUÍVOCO DA EMPRESA. 1 - Na decisão monocrática foi negado provimento ao agravo de instrumento ante o não preenchimento de pressuposto de admissibilidade, ficando prejudicada a análise da transcendência. 2 - Os argumentos da parte não conseguem desconstituir os fundamentos da decisão agravada. Registre-se que a matéria discutida nos autos se repete em vários processos, porém o prequestionamento nem sempre é o mesmo. No caso concreto, consta no acórdão recorrido, trecho transcrito, que a reclamada alegou que desde 1991 as normas coletivas teriam previsto o pagamento de gratificação de férias de 70%; porém, a gratificação teria ficado limitada ao terço constitucional por decisão do TST em Dissídio Coletivo de Greve de 2020/2021. A empresa alegou ainda que: o percentual de 70% seria devido aos trabalhadores que tiravam 30 dias de férias e resultaria da soma do terço constitucional (33,33%) com o acréscimo normativo de 36,67%. A demandada sustenta que, por suposto erro administrativo, o percentual de 70% teria sido pago a trabalhadores que converteram um terço das férias em abono pecuniário. 3 - O TRT admitiu que está correta a alegação da reclamada de que não havia direito a terço constitucional acrescido de 70%, mas direito à gratificação de férias de 70% na qual o terço constitucional já estava incluído. Admitiu ainda que a gratificação de 70% foi prevista na norma coletiva a partir de 2018/2019. Porém, afirmou categoricamente que no período anterior a 2018 a matéria era disciplinada contratualmente, que o reclamante foi admitido em 2001 e que a redução do percentual de 70% decorreu de Memorando Circular de 2016 (não emitiu tese explícita sobre a alegação de que a redução teria ocorrido por força de decisão judicial do TST em Dissídio Coletivo de Greve). Nesse contexto, concluiu que o reclamante tem direito ao restabelecimento do critério de cálculo do abono de férias a partir de 2016. 4 - A Corte regional consignou que a norma coletiva de 2018/2019 previu o seguinte: "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A ECT concederá a todos os empregados e empregadas gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração vigente, estando incluído neste percentual o previsto no inciso XVII do antigo 7º (sétimo) da Constituição Federal, assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos (as) empregados (as)". O TRT afastou o alegado erro administrativo no pagamento da gratificação aos trabalhadores que venderam dez dias de férias. Nesse particular, decidiu que devem ser observadas a CF e a CLT que determinam o pagamento das férias acrescidas de pelo menos um terço a mais que o salário normal, pelo que, se os dez dias de férias são convertidos em ano pecuniário, o seu valor deve corresponder aos dez dias de férias acrescidos de no mínimo o terço constitucional. No mesmo sentido citou a previsão do Manual de Pessoal da reclamada, que dispõe: "44.1 O abono pecuniário tem como base de cálculo a remuneração que o empregado estiver percebendo no período relativo a esse abono (Art. 143 CLT), acrescida da gratificação de férias". Ressaltou que: "por força convencional ou por imposição de normas internas, a gratificação de férias sempre incidiu no total das férias, ainda que o empregado convertesse em abono pecuniário 1/3 do período total de descanso". Mantém-se a decisão monocrática com acréscimos . 5 - Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-10792-65.2020.5.03.0143, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/06/2022)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT . LEI Nº 13.467/2017. ABONO PECUNIÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. CRITÉRIO DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. IMPOSSIBILIDADE. MUDANÇA NO CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. SÚMULA Nº 51, I, DO TST. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA . Não se constata

a transcendência da causa, no aspecto econômico, político, jurídico ou social. Agravo de interno conhecido e não provido, por ausência de transcendência da causa " (AIRR-10079-24.2020.5.03.0068, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 03/06/2022)"

"RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL PUBLICADA NA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. ECT. FÉRIAS. ABONO PECUNIÁRIO. MUDANÇA DA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA . A Corte Regional, com base no exame das normas coletivas e considerando prática reiterada da ECT, manteve a condenação desta ao pagamento do abono pecuniário, nos termos da cláusula 59 do ACT. É que, com o advento do Memorando Circular 2316/2016-GPAR/CEGEP, foi alterada a forma de cálculo do abono previsto no artigo 143 da CLT, excluindo da sua base de cálculo a gratificação de férias objeto da cláusula nº 59 do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável ao caso, no importe equivalente a 70% da remuneração. Assim, nos termos do artigo 468 da CLT e do item I da Súmula/TST nº 51, a alteração da forma de cálculo do abono pecuniário de férias, ocorrida em 2016 por meio do Memorando Circular 2316/2016-GPAR/CEGEP, por ser menos vantajosa, não atinge os empregados que já recebiam a parcela em sua concepção inicial, como é o caso do autor. Precedentes. Incidência do óbice do artigo 896, § 7º, da CLT c/c a Súmula 333/TST a inviabilizar o seguimento do apelo. Recurso de revista não conhecido, por ausência de transcendência" (RR-11224-23.2017.5.03.0068, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 27/05/2022)"

Ante o exposto, entendoprudente oencaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Auxílio/Tíquete Alimentação. Registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, inclusive por divergência jurisprudencial , conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Verifica-se, ainda,que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico , registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (destacado):

"AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE EMBARGOS PROFERIDA POR MINISTRO PRESIDENTE DE TURMA DO TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE.** IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OBTIDOS NO PROCESSO PARA PAGAMENTO DA VERBA. ACÓRDÃO TURMÁRIO EM HARMONIA COM A TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. No caso, discute-se acerca da possibilidade de condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, em virtude da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.766/DF. 2. **O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADI 5766, concluiu que, não obstante seja possível a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, não se pode presumir que a mera obtenção de créditos em juízo seja apta a alterar o status de hipossuficiente do trabalhador, razão pela qual é inviável a utilização dos valores relativos ao êxito na demanda para fins de pagamento dos honorários da parte adversa. Declarou-se, então, a inconstitucionalidade da parte final do art. 791-A, § 4º, da CLT, precisamente das expressões: " desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa ". Assim, vencido o beneficiário da justiça gratuita, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos na ação ou em outra demanda**. 3. O acórdão embargado está em harmonia com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com efeito vinculante, daí decorrendo a inviabilidade de processamento do recurso de embargos, ex vi do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo conhecido e não provido" (Ag-Emb-Ag-RRAg-265-18.2019.5.05.0019, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/05/2023).

"RECURSO DE EMBARGOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DECORREM DA SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766 DO STF. DECLARAÇÃO PARCIAL

DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 791-A, §4º, DA CLT. EFEITO VINCULANTE. PROVIMENTO. O **A expressão contida no § 4º do art. 791-A " desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa " foi declarada inconstitucional pelo STF na análise da ADI 5766, mantendo-se o comando legal do dispositivo no que se refere às obrigações decorrentes da sucumbência do beneficiário da justiça gratuita ficarem sob condição suspensiva de exigibilidade**. Nesse contexto, é de ser reformada a v. decisão turmária para declarar que a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais prevista no caput do art. 791 -A c/c §4º da CLT ao empregado, beneficiário da justiça gratuita, ficará sob a condição suspensiva de exigibilidade por dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo ao credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Findo o prazo, extingue-se a obrigação e em adequação à decisão proferida na ADI-5766, afasta-se da condenação em honorários advocatícios eventual compensação com direitos recebidos nesta ou em outra ação. Embargos conhecidos e parcialmente providos" (E-RR-761-93.2018.5.17.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 31/03/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê no seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. EXECUÇÃO. HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTA DE EMPRESA PÚBLICA**. ÍNDICE APLICÁVEL. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. APLICABILIDADE DO ART. 102, §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL . A c. Turma não reconheceu ofensa literal ao art. 102, §2º, da Constituição Federal, na análise da matéria, em execução, do índice aplicável na atualização de débitos trabalhistas. A v. decisão que não reconhece ofensa à literalidade do dispositivo constitucional inscrito no art. 102, §2º, da Carta Magna não se coaduna com a necessária observância às decisões vinculantes proferidas pelo e. STF imposta pela norma constitucional. Desta forma, incumbe reconhecer que as alegações trazidas no recurso de revista, ao contrário do afirmado pela c. Turma, tem pertinência com a invocada ofensa literal ao art. 102, 2º, da Constituição Federal pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição, **equiparado à Fazenda Pública**. Por retratar causa madura, e diante da tese vinculante proferida pelo e. STF no julgamento do mérito das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, deve se observar que foram excepcionadas as dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), em face do julgamento da ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 E RE 870.947-RG (Tema 810) e, por consequência lógica, deve ser provido para determinar a **aplicação do IPCA-E** para seja aplicável a correção monetária dos débitos trabalhistas da recorrente **ate 7/12/2021, sem prejuízo dos juros moratórios, bem como a aplicação da Taxa Selic a partir de 8/12/2021** . Embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR-139100-45.2007.5.04.0015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 28/10/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano**, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado e **RECEBO PARCIALMENTE** o Recurso de Revista do Reclamante, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000102-92.2022.5.05.0161

Relator	ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	NINA ROSA DE SOUZA AQUINO(OAB: 33244/BA)
RECORRIDO	JOAO GUALBERTO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	DANILO MIRANDA RIBEIRO(OAB: 59996/BA)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 13050/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7512155 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado(a)(s):

NINA ROSA DE SOUZA AQUINO (BA - 33244)

Recorrido(a)(s):

JOAO GUALBERTO DE SOUZA FILHO

Advogado(a)(s):

DANILO MIRANDA RIBEIRO (BA - 59996)

WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO (BA - 13050)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Suspensão do Processo / Temas repetitivos / Repercussão Geral.

A Recorrente requer o sobrestamento do feito, em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal que "entendeu por \'suspender em qualquer que seja a fase de tramitação, nos tribunais e juízos em que se encontrem as ações individuais e coletivas", por força da pendência de trânsito em julgado dos IRR\'s nº 21900-13.2011.5.21.0012 e 118-26.2011.5.11.0012 que versam sobre composição da base de cálculo da RMNR\'".

Indefiro o pedido de suspensão do feito, uma vez que não mais subsiste a determinação para suspensão dos processos que tratamdo Tema 13 do TST - "Interpretação de cláusulas de convençõescoletivas de trabalho dos petroleiros, em que assegurou o pagamento da parcelas denominada RMNR", matéria referente ao tema "Petrobrás. Complementação de Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR. Base de Cálculo, Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais Convencionais ", conforme Despacho Ofício GVP 8-2024, tema nº13 doTST.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / intervalo Interjonadas.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

GOZO DE FOLGA DO REGIME 3X2 PODE SER POSTERGADO, NÃO SENDO DEVIDO O GOZO IMEDIATO DOS 02 DIAS LOGO APÓS OS 03 DIAS DE TRABALHO. EMPREGADO PODE SER MANTIDO LABORANDO POR ATÉ 14 DIAS E SÓ ENTÃO GOZAR AS FOLGAS ACUMULADASQUE PODEM CHEGAR A 21 DIAS, SEM IMPLICAR NECESSIDADE DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS -VIOLAÇÃO ART. 2º, 3º, V, 8º DA LEI 5.811/72; ART. 5, II, ART. 7, CAPUT, XXII E XXVI DA CR/88; ART. 884 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL.

INTERVALO - REFLEXOS - IMPOSSIBILIDADE - NATUREZA INDENIZATÓRIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que o Acórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 110, na OJ nº 355, da SDI-I e nos seguintes Julgados da SDI-I do TST, litteris (grifou-se):

RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. **PETROLEIRO. INTERVALO INTERJORNADA. 35 HORAS DE DESCANSO APÓS 6 DIAS CONSECUTIVOS DE LABOR**. A questão não merece maiores discussões no âmbito desta Corte, que pacificou o seu entendimento de que, como **a Lei especial n.º 5.811/72** (recepcionada pela Constituição Federal - Súmula n.º 391, I, do TST) **não possui disciplinamento específico a respeito do descumprimento do intervalo intrajornada aos petroleiros, deve ser aplicada a regra geral prevista nos arts. 66 e 71, § 4.º, da CLT, na Súmula n.º 110 e OJ n.º 355 da SBDI-1, ambas desta Casa,** por se tratar de norma relativa à higiene, saúde e segurança do trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido. (...) (RR - 11727-78.2014.5.03.0026 , Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 10/04/2019, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/04/2019).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PROCESSO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. INTERVALO INTERJORNADA. TRABALHADORES PETROLEIROS. LEI 5.811/1972. Demonstrada provável ofensa do art. 66 da CLT e contrariedade à Súmula 355 da SBDI-1, do TST, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PROCESSO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. INTERVALO INTERJORNADA. INTERVALO INTERJORNADA. TRABALHADORES PETROLEIROS. LEI 5.811/1972. O entendimento desta Corte é no sentido de que o descumprimento do intervalo semanal de 35 horas, que implica a soma das 24 horas do repouso semanal com as 11h do intervalo interjornada, acarreta o pagamento das respectivas horas extras, conforme Súmula 110 do TST. Trata-se de medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida pelos arts. 66 e 67, da CLT. Recurso de revistaconhecido e provido. (RR-110200-27.2009.5.01.0060, 2ª Turma , Relatora Ministra Delaide Miranda Arantes, DEJT 11/04/2017).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . TRABALHADOR PETROLEIRO. DOBRA DE TURNOS. INTERVALO INTERSEMANAL. ARTS. 66 E 67 DA CLT. A jurisprudência desta Corte entende que a prorrogação da jornada do trabalhador petroleiro em dobra de turnos configura desrespeito ao intervalo mínimo de 11 horas de descanso entre jornadas, previsto no art. 66 da CLT, o que enseja o pagamento do período suprimido como horas extras, nos termos da Súmula 110/TST e da OJ 355/SBDI-1/TST. Dessa forma, conclui-se que, também em relação aos petroleiros submetidos a regime de revezamento, é devido o intervalo de 35 horas - 11 horas de intervalo interjornada mais 24 horas de repouso semanal remunerado -, sendo devidas as horas extras correspondentes ao tempo faltante. Julgados. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput, do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido. (Ag-AIRR-21846-14.2017.5.04.0205, 3ª Turma , Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 11/12/2020).

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PETROLEIRO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTERJORNADA. INOBSERVÂNCIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 66 DA CLT. Caso em que se discute se é devido aos petroleiros submetidos ao regime de turnos ininterruptos de revezamento o pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo interjornada. O entendimento desta Corte é no sentido de ser aplicável o intervalo do art 66 da CLT aos petroleiros, ante a omissão legislativa da Lei 5.811/1972. Assim, entende-se que os petroleiros que laboram em turno ininterrupto de revezamento fazem jus a 35 horas de repouso consecutivas, uma vez que o intervalo de 24 horas consecutivas, para cada 03 turnos trabalhados, deve ser acrescido do intervalo interjornadas de 11 horas consecutivo, previsto no art. 66 da CLT, já que são institutos diversos. Com efeito, a decisão do Tribunal Regional, ao indeferir o pagamento das horas extras aos petroleiros submetidos ao regime de turno ininterrupto de revezamento por supressão do intervalo interjornadas, mostrou-se dissonante da jurisprudência sedimentada no âmbito desta Corte. Julgados desta Corte. Decisão monocrática mantida, com acréscimo de fundamentação. Agravo não provido. (Ag-RR-1157-74.2018.5.20.0008, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/04/2022).

(...) II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE . INTERVALO INTERJORNADA. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ART. 67 DA CLT . 1 - Constitui direito do trabalhador a folga entrejornadas de 11 horas, a cada nova jornada, e semanal de 35 horas, sendo que a ausência de fruição, ainda que, no caso do intervalo de 35 horas, haja pagamento do trabalho no dia de DSR (24 horas), não afasta o direito à remuneração pela ausência de cumprimento do período intervalar. 2 - Com efeito, o pagamento do tempo suprimido do intervalo entrejornadas é decorrente não do trabalho realizado durante o período, mas sim da ausência de descanso por parte do empregado, o que torna o serviço mais penoso. A necessidade de intervalo para descanso é medida de higiene, saúde e segurança do empregado e visa ao seu bem estar. A supressão (ou restrição) deste direito é que deve ser remunerada, por causa do maior esforço que lhe é exigido. 3 - Nesse contexto, entendo correto o critério de remunerar o tempo correspondente à violação do intervalo que deveria ter sido usufruído, como hora extra, independente do pagamento de horas extras pelo trabalho em si mesmo; é o período correspondente à redução ou violação do descanso que deve ser remunerado, acrescido do respectivo percentual previsto para o tempo de sobrejornada. Por este motivo, não há a ocorrência do bis in idem, haja vista que o pagamento do período de violação ao intervalo entrejornada tem natureza diversa daquele pagamento efetivado em virtude do labor prestado. 4 - Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (ARR-1237-39.2013.5.09.0325, 6ª Turma , Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/03/2017).

I - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PETROLEIRO.

INTERVALO INTERJORNADA. 35 HORAS DE DESCANSO APÓS 6 DIAS CONSECUTIVOS DE TRABALHO. A decisão agravada está em consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte, no sentido de que é aplicável à hipótese o disposto no artigo 66 da CLT, o qual assegura ao empregado o período mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. Assim, a ausência de concessão do intervalo interjornadas enseja o pagamento das horas suprimidas como extras, nos termos da Súmula 110 e da Orientação Jurisprudencial 355 da SbDI-1, ambas, desta Corte. Precedentes. As razões recursais não desconstituem os fundamentos da decisão agravada. Agravo não provido. (...). (Ag-RR-11715-27.2015.5.03.0027, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 10/09/2021).

AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE PRESIDENTE DE TURMA DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. PETROLEIROS. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DESRESPEITO AO INTERVALO INTERJORNADA . APLICABILIDADE DO ARTIGO 66 DA CLT. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 110 E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 355 DA SBDI-1 DO TST. Trata-se de controvérsia referente ao pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo interjornadas ao empregado petroleiro submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento. Esta Corte já pacificou o entendimento de que a Lei nº 5.811/72, ao regulamentar a duração do trabalho da categoria dos petroleiros, nada dispõe acerca do intervalo interjornadas, motivo pelo qual é aplicável à hipótese o disposto no artigo 66 da CLT, o qual assegura ao empregado o período mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. Logo, **a ausência de concessão do intervalo interjornadas aos petroleiros enseja o pagamento das horas suprimidas como extras,** nos termos em que preconizam a Súmula nº 110 e a Orientação Jurisprudencial nº 355 da SbDI-1, ambas , desta Corte. Julgados desta Subseção e de todas as Turmas deste Tribunal. Agravo desprovido" (Ag-E-ED-RR-11727-78.2014.5.03.0026, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 13/03/2020).

HORAS EXTRAS. PETROLEIROS. INTERVALO ENTRE JORNADAS. ARTIGO 66 DA CLT. SÚMULA Nº 110 DO TST 1. **Aos petroleiros que laboram em regime de revezamento aplica-se a diretriz sufragada na Súmula nº 110 do TST quanto às horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo de onze horas consecutivas entre jornadas, previsto no artigo 66 da CLT. O empregado, nessas condições, faz jus à integralidade das horas subtraídas do intervalo, nos termos da O.J. nº 355 da SbDI-1 do TST. Aplicação, por analogia, da regra insculpida no § 4º do artigo 71 da CLT**. Precedentes da SbDI-1 do TST. 2. Não obstante a especificidade da Lei nº 5.811/72 relativamente à duração da jornada de trabalho dos petroleiros, aludida norma silencia quanto à disciplina dos intervalos entre jornadas daqueles que laboram em regime de revezamento. 3. A despeito das condições de trabalho especialíssimas inerentes à categoria profissional dos petroleiros, a lacuna da legislação própria no que toca à regulamentação de questão afeta à saúde e à segurança dos empregados impõe ao intérprete socorrer-se da regra geral insculpida no artigo 66 da CLT, sem que tal medida acarrete conflito de normas. Entendimento consentâneo com as disposições do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro. 4. Embargos de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se nega provimento. (E-ED-RR - 160440-84.2008.5.01.0050, Relator Ministro: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 07/08/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 22/08/2014).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano,** consoante o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial. COMPLEMENTO DA RMNR PAGO. INTEGRAÇÃO À BASE DE CÁLCULO.

DA AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DO ACORDO COLETIVO CELEBRADO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 93, IX, E 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: VIOLAÇÃO AO PREVISÃO EXPRESSA DO ACT QUANTO À FORMA DE CÁLCULO DO AHRA, ATN E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. HORAS EXTRAS JÁ CALCULADAS COM A INCLUSÃO DO COMPLEMENTO DE RMNR.

Constou no acórdão:

Visto que consiste a RMNR - como o próprio nome diz - no estabelecimento de um valor mínimo, por nível, regime e região, de forma a equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados, e que o seu Complemento se destina a suplementar a remuneração do trabalhador em quantia resultante da diferença entre o valor da RMNR e o somatório do salário básico e das vantagens pessoais, conforme os termos da cláusula coletiva que o instituiu, é nítido o seu caráter salarial, a justificar a repercussão em outras verbas que têm o salário como base de cálculo.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000778-97.2021.5.05.0121

Relator	MARIA ELISA COSTA GONCALVES
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA AMELIA PEREIRA ABUD(OAB: 19975/BA)
RECORRENTE	MAXIMO ANTONIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	MAXIMO ANTONIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA AMELIA PEREIRA ABUD(OAB: 19975/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIMO ANTONIO DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 252f844 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

2.MAXIMO ANTONIO DA SILVA FERREIRA

Advogado(a)(s):

1.MARIA AMELIA PEREIRA ABUD (BA - 19975)

2.FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 247435)

Recorrido(a)(s):

1.MAXIMO ANTONIO DA SILVA FERREIRA

2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a)(s):

1.FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 247435)

2.MARIA AMELIA PEREIRA ABUD (BA - 19975)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e art. 1º, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ;

(...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, a ausência de transcrição, **a transcrição fora do tópico,** a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

Vale destacar o entendimento da SDI-I e de todas as Turmas do TST (grifou-se):

RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.015/2014. ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DAS NORMAS COLETIVAS. COISA JULGADA .

REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO REGIONAL SEM O DESTAQUE DO TRECHO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressuposto intrínseco do recurso de revista, consistente na indicação (transcrição) do fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo. O requisito encontra-se previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, cujo teor dispõe que: "1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista" . **A transcrição integral dos fundamentos da decisão regional, quanto aos temas de mérito objeto de impugnação, em texto corrido e sem qualquer destaque ou indicação específica acerca da tese jurídica que a parte entenda como violadora do ordenamento jurídico, constante do início das razões de recurso de revista, não se mostra suficiente a demonstrar, em específico, o prequestionamento da controvérsia objeto das razões do recurso de revista** , fato que impede, por consequência, o atendimento dos demais requisitos previstos nos incisos II e III do artigo 896, § 1º-A, da CLT; ou seja, a demonstração analítica (que se faz por meio da argumentação) entre os dispositivos apontados como violados e o trecho da decisão destacada no apelo. Logo, inviável o processamento do recurso de revista em que a parte não indica, de modo específico, o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia pontuada em seu apelo, ante o óbice contido no referido dispositivo legal, que lhe atribui tal ônus. Precedentes. Recurso de embargos de que se conhece e a que se dá provimento. (E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 24/11/2017).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. TRANSCRIÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS. INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. EXAME DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADO. 1. Confirma-se a decisão agravada na medida em que a **parte agravante transcreveu, no início das razões recursais, em tópicos próprios e de forma dissociada das razões recursais, os trechos do acórdão regional relativos às matérias impugnadas, sem a devida correlação com a argumentação apresentada posteriormente, no tópico denominado "DO MÉRITO", em ordem a demonstrar analiticamente as violações apontadas. 2. Tal procedimento não atende aos requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT**. Precedentes de todas as Turmas deste Tribunal Superior. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR-20369-93.2016.5.04.0009, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/04/2023).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DANO MATERIAL - PENSÃO MENSAL - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA - CRITÉRIO DE ARBITRAMENTO - PERCENTUAL DE INCAPACIDADE. REQUISITO DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO - TRANSCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO REGIONAL NO INÍCIO DO RECURSO - AUSÊNCIA DE CONFRONTO ANALÍTICO - PRECEDENTES. No presente caso, verifico, a partir da análise das razões do recurso de revista interposto, que não foi observada a exigência contida nos incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da CLT. Da análise dos autos constata-se que **a parte limita-se a realizar a transcrição dos fundamentos sobre as questões ora impugnadas no início das razões de recurso de revista, sem correlacioná-las com os respectivos capítulos impugnados, impedindo assim, o confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não atendendo, deste modo, ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I e III, da CLT**. Precedentes. Agravo interno a que se nega provimento. (Ag-AIRR-10291-85.2019.5.15.0055, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 14/04/2023).

(...) B) AGRAVO DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A .. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017 . TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. EXIGÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS EM QUE SE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DAS MATÉRIAS OBJETO DE RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA . ÓBICE ESTRITAMENTE PROCESSUAL. Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei n. 13.015/2014, a transcrição dos fundamentos em que se identifica o prequestionamento da matéria impugnada constitui exigência formal à admissibilidade do recurso de revista. Havendo expressa exigência legal de indicação do trecho do julgado que demonstre o enfrentamento da matéria pelo Tribunal Regional, evidenciando o prequestionamento, a ausência desse pressuposto intrínseco torna insuscetível de veiculação o recurso de revista. Com efeito, não há como se concluir pela violação de eventual dispositivo constitucional apontado no apelo se

não houver qualquer manifestação sobre a matéria impugnada, cuja indicação, repita-se, constitui ônus da parte recorrente, nos termos do art. 896, §1º-A, I, da mencionada Lei 13.015/2014. Saliente-se que, segundo a jurisprudência desta Corte, **não cumpre tal requisito a transcrição de trechos do acórdão regional no início da petição recursal , seguida das razões recursais em relação às matérias recorridas, uma vez que não há, nesse caso, indicação precisa da tese regional combatida no apelo**. Ou seja, a reprodução dos excertos do acórdão regional deve ser vinculada aos tópicos debatidos no apelo, a fim de permitir a identificação do confronto de teses que a parte pretende realizar em seu recurso . Julgados desta Corte. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput , do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a ", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração . Agravo desprovido. (Ag-ED-AIRR-10965-06.2017.5.03.0140, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 31/03/2023).
AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTERPOSTO SOB A SISTEMÁTICA DA LEI Nº 13.467/2017 - CERCEAMENTO DE DEFESA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ÓBICE DO ARTIGO 896, § 1°-A, DA CLT **A jurisprudência do Eg. TST firma-se no sentido de que a transcrição do acórdão regional, no início do Recurso de Revista, quando dissociada das razões recursais, não atende ao requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT.** Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do artigo 1.021, § 4°, do CPC. (Ag-AIRR-1001632-23.2019.5.02.0511, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 14/04/2023).
RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. VÍNCULO DE EMPREGO. CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFEITO DE TRANSCRIÇÃO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. O art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.015/2014, inseriu novo pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, consubstanciado na necessidade de a parte indicar, em razões recursais, os trechos do acórdão regional que evidenciem os contornos fáticos e jurídicos prequestionados da matéria em debate, com a devida impugnação de todos os fundamentos adotados pelo Tribunal Regional, mediante cotejo analítico entre as teses enfrentadas e as alegadas violações ou contrariedades invocadas em seu apelo. 2. Para o fim a que se destina a norma, **não basta a mera transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões recursais, quanto a mais de um tema, dissociada dos fundamentos que embasam a pretensão recursal, porquanto desatendido o dever de realizar o cotejo analítico entre as teses combatidas e as violações ou contrariedades invocadas, necessário à admissibilidade do recurso de revista.** Precedentes. Recurso de revista não conhecido. (RR-545-46.2020.5.12.0055, **5ª Turma**, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023).
I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA . LEI Nº 13.467/2017. HORAS IN ITINERE. MINUTOS RESIDUAIS. NÃO ATENDIDO O REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT 1 - No caso, **constata-se que a parte não preencheu o requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que apresentou, no início das razões do recurso de revista**, **a transcrição em conjunto da fundamentação do acórdão recorrido quanto às matérias objeto de impugnação e, posteriormente, não fez o devido cotejo analítico entre os fundamentos fáticos e jurídicos assentados na decisão recorrida e suas alegações**. Nesse particular, o problema não é a geografia do texto (onde foi transcrito), mas a posterior falta de confronto analítico nas razões recursais apresentadas nos temas alegados. 2 - A Sexta Turma evoluiu para o entendimento de que, uma vez não atendidas as exigências da Lei nº 13.015/2014, fica prejudicada a análise da transcendência. 3 - Agravo de instrumento a que se nega provimento. (...) (RRAg-10365-72.2019.5.15.0045, **6ª Turma**, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 31/03/2023).
AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NO INÍCIO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DO NECESSÁRIO COTEJO ANALÍTICO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE NATUREZA PROCESSUAL. EMISSÃO DE JUÍZO POSITIVO DE TRANSCENDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. I. Não merece reparos a decisão unipessoal, em que não se reconheceu a transcendência do tema,pois o vício processual detectado (art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT) inviabiliza a intelecção da matéria, tal como posta, deduzida ou apresentada, obstando assim a emissão de juízo positivo de transcendência. II. No caso dos autos, **a parte recorrente transcreveu os trechos do acórdão regional no início da peça recursal, em tópico único e de forma dissociada das razões do pedido de reforma, o que não atende às disposições contidas no art. 896, § 1º- A, I e III, da CLT, porquanto não viabiliza o confronto analítico entre a fundamentação do acórdão regional e a tese jurídica suscitada pela parte no recurso**. III . Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento. (Ag-AIRR-

11269-28.2020.5.15.0055, **7ª Turma**, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 14/04/2023).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. 1. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. 2. LIMITAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO À DATA-BASE. PREQUESTIONAMENTO. TRANSCRIÇÃO REALIZADA NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS (INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 896, § 1.º-A, I E III, DA CLT). EXAME DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADO. **A transcrição do acórdão, no início do recurso de revista, desvinculada dos tópicos impugnados no apelo, não supre a exigência contida no art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT, uma vez que impede o devido confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida**. Agravo não provido. (Ag-AIRR-100694-23.2020.5.01.0066, **8ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 17/04/2023).

Saliente-se que o trecho que a parte transcreveu dentro do tópico, se refere à sentença e não ao acórdão recorrido.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ; (...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, a ausência de transcrição, **a transcrição fora do tópico,** a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

Deve-se transcrever o trecho que prequestiona a controvérsia, a fim de possibilitar o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no Recurso de Revista, o que propicia a identificação precisa da contrariedade, da violação, da afronta ou da divergência jurisprudencial indicada.

Registre-se o entendimento da SDI1 do TST:

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EMBARGADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO APELO. REQUISITO LEGAL INSCRITO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 13.015/2014. 1 - A e. 7ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal, que versava sobre os temas "horas extras", "intervalo intrajornada", "horas in itinere" e "multa por embargos de declaração protelatórios", ressaltando o não preenchimento do requisito inscrito no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que "interpôs recurso de revista sem transcrever o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia" (fl. 601); 2 - Efetivamente, não se sustenta a tese recursal de que, "ainda que não transcritos literalmente, foram devidamente indicados e prequestionados no recurso de revista todos trechos da decisão recorrida objeto da controvérsia, os quais mereciam o devido enfrentamento na forma do art. 896, § 1º-A, I, da CLT" (fl. 617); 3 - Embora o dispositivo em comento utilize o verbo "indicar", referindo-se ao requisito formal ali inscrito, esta Corte Superior tem exigido a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, firme no entendimento de que a alteração legislativa empreendida pela Lei 13.015/2014, nesse aspecto, constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar a identificação precisa da contrariedade a dispositivo de Lei e a Súmula e do dissenso de teses, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo. **Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas, e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial, visa a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva a lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elementos de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada**. Precedentes. 4 - Recurso de embargos conhecido e desprovido. (E-ED-RR - 552-07.2013.5.06.0231 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 09/06/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/06/2016).

Observe-se, ainda, a seguinte Decisão proferida pelas Turmas do TST (destaques aditados):

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI

N.º 13.467/2017. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 896, § 1.º-A, I A III, DA CLT. A despeito das razões expostas pela Agravante, deve ser mantida a decisão monocrática que denegou seguimento ao seu Agravo de Instrumento, ainda que por fundamento diverso. **Na hipótese, a transcrição do acórdão regional, desvinculada do tópico recursal Recorrido, impossibilita o cotejo analítico de teses, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT. Precedentes**. Agravo conhecido e não provido. (...) Vistos, relatados e discutidos estes autos de TST-Ag-AIRR - 0000819-16.2020.5.09.0662, em que é AGRAVANTE THALIA KARINA GLOSER MORETTO e AGRAVADA RUTH MICHELS TEIXEIRA (...). (AIRR-0000819-16.2020.5.09.0662, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 13/03/2023).

(...) PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DE PARTE DO ACÓRDÃOEM TÓPICO SEPARADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO DE TESES. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO. Na hipótese, verifica-se que a parte não indica adequadamente na petição do recurso de revista os trechos da decisão recorrida em que se encontram prequestionadas as matérias objeto de sua irresignação, como exige o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, limitando-se a transcrever o acórdão relativo à matéria aqui debatida em tópico separado das razões recursais respectivas, de forma que a exigência processual contida no referido dispositivo não foi satisfeita. **Com efeito, a transcrição do acórdão recorrido em tópico diverso daquele no qual se debate o tema em si, em face da ausência de correlação com as matérias impugnadas, não atende à necessidade de demonstração do prequestionamento a que alude o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, porquanto inviável a identificação do "trecho" em que repousa o prequestionamento da controvérsia transferida à cognição do TST**. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR-101092-73.2018.5.01.0022, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 03/03/2023).

Outras decisões no mesmo sentido:

Ag-AIRR-560-75.2016.5.06.0102, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/03/2023; Ag-AIRR-588-94.2015.5.05.0461, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 24/06/2022; Ag-AIRR-1730-86.2016.5.20.0007, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 17/03/2023; AIRR-551-45.2020.5.07.0038, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 24/03/2023; AIRR-1000144-82.2017.5.02.0291, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 24/03/2023; Ag-ARR-1000596-95.2018.5.02.0602, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 05/12/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:MAXIMO ANTONIO DA SILVA FERREIRA

Defiro o requerimento a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA inscrito na OAB/SP 247.435 e OAB/PE 1996-A, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela/Repercussão.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes:

"I - AGRAVO DO RECLAMADO. PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. Ante as razões apresentadas pelo reclamante, merece provimento o agravo interno, para reexame do recurso de revista do reclamado. Agravo conhecido e provido . II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. 1. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT recebeu nova redação, passando a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. 2. **À luz do entendimento prevalente nesta Primeira Turma, a Lei 13.467/2017 tem aplicação imediata aos contratos de trabalho que permaneceram em curso após sua vigência**. 3 . Mantém-se, pois, a conclusão adotada no acórdão regional, no sentido de **aplicar a atual redação do art. 71, § 4º, da CLT ao período posterior a 11.11.2017**. Recurso de revista não conhecido. (RR-434-69.2021.5.11.0018, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 26/05/2023).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA 1 - SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM . CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA (ÓBICE DA SÚMULA 333 DO TST) . Impõe-se reconhecer que o sindicato-autor tem legitimidade ativa ad causam para atuar na defesa dos direitos ora postulados, de maneira que o processamento do recurso de revista esbarra no óbice da Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento não provido . 2 - INTERVALO INTRAJORNADA (VIOLAÇÕES NÃO CONFIGURADAS - ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST) . Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT quanto aos temas em epigrafe. Agravo de instrumento não provido . 3 - PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. Demonstrada possível violação do art. 71, §4º, da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO . 1. A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo. 2. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior, por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB . 3. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, e não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017. Nesse contexto, o Tribunal Regional, ao entender que as regras de direito material são reguladas pela legislação vigente à época do contrato de trabalho, vai de encontro às normas de aplicação da lei no tempo . Recurso de revista conhecido e provido. (RR-11625-32.2015.5.01.0461, **2ª Turma,** Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021).

(...) C) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO - PAGAMENTO APENAS DO PERÍODO SUPRIMIDO - APLICAÇÃO DO ART.71, § 4º, DA CLT COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/17 - CONTRATO INICIADO ANTERIORMENTE E FINDADO POSTERIORMENTE À REFORMA TRABALHISTA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - DESPROVIMENTO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. A teor do entendimento consolidado por esta Corte Superior na Súmula 437, I, do TST, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. Ademais, o item III da Súmula 437 do TST estabelece a natureza salarial do intervalo intrajornada, quando não concedido ou reduzido pelo empregador, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. 3. No entanto, a reforma trabalhista (Lei13.467/17) conferiu nova redação ao art.71, § 4º, da CLT, passando a prever que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. 4. No caso, **tendo o contrato de trabalho se iniciado anteriormente e findado posteriormente à vigência da Lei 13.467/17, foi determinada a observância da nova redação conferida ao art. 71, § 4º, da CLT, para o período a partir de 11/11/17. 5. Nesses termos, conclui-se que a decisão foi proferida em estrita consonância com a previsão expressa do art. 71, § 4º, da CLT em sua redação atual, conforme o período de incidência da norma.** 6. Assim, em que pese reconhecida a transcendência jurídica da questão e o recurso ter demonstrado a plausibilidade do conhecimento, por divergência jurisprudencial, nega-se provimento ao apelo. Recurso de revista conhecido e desprovido. (RRAg-947-79.2020.5.09.0001, **4ª Turma,** Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 02/06/2023).

ECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI 13.467/2017. INOVAÇÕES DE DIREITO MATERIAL. EFEITOS IMEDIATOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO DIPLOMA LEGAL. ART. 6° da LINDB. INTERVALO INTRAJORNADA.

SUPRESSÃO PARCIAL. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO ATÉ 10/11/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. No presente caso, o Tribunal Regional concluiu que aos empregados contratados antes da Lei 13.467/2017, não são aplicáveis as disposições de direito material contidas na nova legislação. Com isso, deixou de limitar a condenação do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, bem como deixou de reconhecer a natureza indenizatória da parcela, na forma da nova redação do §4º do art. 71 da CLT. Manteve, ainda, a condenação da Reclamada ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT por todo o período contratual, sem observar a revogação do dispositivo a partir de 11/11/2017. 2. As inovações de direito material introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei 13.467/2017 possuem efeitos imediatos e gerais a partir da entrada em vigor do referido diploma legal, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 5°, XXXVI, da CF e 6° da LINDB). 3. **A decisão regional proferida no sentido de não aplicar as inovações de direito material ao contrato de trabalho ativo antes e após a edição da Lei 13.467/2017, não observou o ordenamento jurídico vigente e evidencia violação do §4º do art. 71 e do art. 384 da CLT**. Transcendência jurídica reconhecida. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-20308-50.2021.5.04.0304, **5ª Turma,** Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022).

"(...)2. INTERVALO INTRAJORNADA. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. LEI Nº 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO. INÍCIO ANTES DA REFORMA TRABALHISTA. CONTINUIDADE. INCIDÊNCIA IMEDIATA. APLICAÇÃO NO TEMPO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA. I - O Tribunal a quo manteve a sentença que condenou a parte reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada suprimido parcialmente como hora extraordinária durante todo o período imprescrito entre o outubro de 2013 até janeiro de 2018, sem observar a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT. II - Efetivamente, as alterações feitas na conhecida reforma trabalhista de 2017 tocaram no amago do arcabouço legal que rege as relações de trabalho no Brasil, modificando profundamente as interações intersubjetivas trabalhistas brasileiras, na tentativa de equilibrar direitos e obrigações bilaterais e sinalagmáticos. No peculiar ramo trabalhista, a resposta sistêmica à aplicação da novidade legislativa no aspecto substancial prima pelo norte de que se trata de um contrato em que as partes não se encontram em igualdade de condições, ao se qualificar uma delas como vulnerável em relação à outra. A questão intertemporal de incidência do novo direito no campo factual dos laços trabalhistas se mostra como vórtice de toda sua lógica reformista e de sua pretensão de modernizar o ambiente do mercado de trabalho. Sabe-se, de outro lado, em relação materialidade do Direito do Trabalho, que a intertemporalidade rege-se pelos princípios gerais da irretroatividade das leis e a aplicabilidade imediata da lei nova. Nessa linha, o art. 6º, caput, da LINDB, que ressalta o proêmio tempus regit actum, define que apenas não alcançam a modificação legislativa aquelas situações jurídicas já protegidas e completamente aperfeiçoadas, o direito adquirido e a coisa julgada, garantias plasmadas no texto constitucional brasileiro (art. 5º, XXXVI).III - Elemento central do contrato de trabalho, ligado ao direito consolidado hermeticamente, tem-se a sucessividade das prestações, cuja natureza marca qualquer nova disposição contratual sob a observação de certa relatividade ou mesmo limitação em aderir aos contratos de trabalho já em curso, principalmente aquela tratativa de ordem heterônoma, em que as partes não atuam de forma direta para definir quanto, porquê e principalmente quando começarão a viger a novas disposições, deixando a regra geral de aplicação imediata das normas materiais a partir da vigência do recente normativo como melhor resposta às prestações de cunho sucessivos futuras, não podendo afetar aquelas que se consolidaram no passado. E aqui cabe pontuar a completa impertinência de se considerar a irredutibilidade salarial como referência no sopesamento temporal de normas de ordem material, pois, especialmente do art. 74, § 4º, da CLT, mesmo na redação anterior a Lei nº 13.467/2017, nem sequer se refere a uma expectativa de direito em sentido estrito, mas uma sanção, que pressupõe ato que atenta contra o direito de descansar e de se alimentar do trabalhador para que efetivamente seja devido o respectivo pagamento pela supressão do mencionado intervalo, seja parcialmente ou de forma integral. Naturalmente, espera-se que o empregado usufrua do intervalo e apenas no caso de se infringir esse direito lhe será devido o pagamento corretivo. IV - Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT passou a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. Revela-se, pois, que essa alteração legislativa de cunho material deve ser aplicada de forma imediata, regendo as ocorrências fáticas a partir da sua vigência, ressalvando-se, claro, outra disposição de natureza autônoma, de ordem coletiva ou interpartes, em sentido contrário com intuito de se perpetuar situações consolidadas sob a égide do anterior regime legal. Pondere-se que a delimitação temporal de aplicação da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT evita que se formem contratos de trabalhos totalmente díspares entre trabalhadores com o mesmo

status, o que, em reductio ad absurdum, mas sob perspectiva de cenário plausível, poderia ensejar o indevido incentivo aos empregadores em encerrar todos os laços empregatícios sob o manto da legislação trabalhista anteriores a novembro de 2017, facultando-lhes a contratação de novos empregados subsidiados por texto legal mais brando em relação as suas obrigações como contratante. V - A partir dessas perspectivas, **fixa-se o marco temporal de aplicação do entendimento da Súmula 437, I e III, do TST ao período anterior a 11/11/2017, devendo incidir a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT, conferida pela Lei nº 13.467/2017, a partir dessa data, pela qual a supressão do intervalo intrajornada enseja o pagamento apenas do período de tempo não usufruído, assim como tal parcela passará a ostentar natureza indenizatória** VI. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-196-82.2018.5.11.0009, **7ª Turma,** Redator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 10/03/2023).

(...) - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR A 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. **A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo**. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior , bem como a Súmula 437, I, do TST; por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017 . Agravo não provido. (Ag-RRAg-20180-50.2019.5.04.0029, **8ª Turma,** Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 01/02/2023)"

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano,** consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

DO CUSTEIO DO PLANO DE SÁUDE

DA VIOLAÇÃO AO DISPOSITIVO LEGAL FEDERAL / ARTIGO 468 DA CLT

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico , registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (grifou-se):

"AGRAVO EM EMBARGOS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE SAÚDE. DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28 DO ACT DE 2017/2018. COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS. MATÉRIA PACIFICADA NO TST. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. **Ao julgar o Dissídio Coletivo n.º 1000295-05.2017.5.00.0000, a Seção de Dissídios Coletivos desta Corte Superior proferiu Sentença Normativa que alterou a cláusula 28 do Acordo Coletivo do Trabalho 2017/2018, passando a autorizar, expressamente, a cobrança de mensalidade e coparticipação de empregados ativos e aposentados, no custeio do plano de saúde fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT** . No mencionado julgado, após a análise das peculiaridades do caso concreto, foi constatada a inviabilidade de manutenção do plano de saúde nas condições inicialmente pactuadas, frente ao desequilíbrio da relação contratual, e da possibilidade de insolvência da empresa, a qual poderia alcançar a sobrevivência do plano de saúde. Nesse sentido, foi destacado que " o princípio pacta sunt servanda encontra limites quando da existência de alteração das condições econômicas no momento da execução do contrato, nos termos da teoria da imprevisão rebus sic stantibus ". Desse modo, a fim de garantir a viabilidade econômica necessária para manutenção do referido benefício de assistência à saúde, a Seção de Dissídios Coletivos do TST decidiu alterar a cláusula 28 do ACT 2017/2018. Ressalte-se que a alteração da cláusula contratual em análise decorreu de decisão judicial, a qual levou em consideração a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da reclamada com o fim de garantir a continuidade do plano de saúde e, dessa forma, resguardar os direitos sociais dos beneficiários, não havendo que se falar em alteração contratual unilateral e lesiva do contrato de trabalho, nos termos do art. 468 da CLT. 2. Em que pese a ressalva pessoal de entendimento deste Relator quanto à matéria de fundo, **este Tribunal Superior firmou jurisprudência no sentido de que a cobrança de mensalidade e coparticipação a empregados ativos e inativos beneficiários do plano de saúde é válida, considerando que a alteração da forma de custeio foi precedida e autorizada por decisão judicial, proferida em sede de dissídio coletivo, não implicando alteração contratual lesiva**

mesmo aos empregados que aderiram ao PDI anteriormente à prolação da sentença normativa . Precedentes atuais da SDI-1 e de todas as Turmas. Agravo a que se nega provimento" (Ag-E-Ag-RR-527-93.2021.5.13.0012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 30/06/2023).

"RECURSO DE REVISTA. LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467 . COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS. SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS. DECISÃO PROFERIDA EM DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28 DO ACT DE 2017/2018. A Seção de Dissídios Coletivos desta Corte, ao julgamento do DC-1000295-05.2017.5.00.0000, alterou a cláusula 28 do Acordo Coletivo do Trabalho 2017/2018, em que expressamente autorizada a cobrança de mensalidade e coparticipação de empregados ativos e aposentados no custeio do plano de saúde fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Fundamentada nas peculiaridades do caso concreto, a SDC concluiu pela inviabilidade da manutenção do plano de saúde nas condições inicialmente pactuadas, frente ao desequilíbrio da relação contratual, e à possibilidade de insolvência da empresa, que poderia alcançar a sobrevivência do plano de saúde. Nesse sentido, foi destacado que "o princípio pacta sunt servanda encontra limites quando da existência de alteração das condições econômicas no momento da execução do contrato, nos termos da teoria da imprevisão rebus sic stantibus" . Desse modo, a alteração da cláusula 28 do ACT 2017/2018 decorreu de decisão judicial alicerçada na garantia da viabilidade econômica necessária à continuidade do plano de saúde e, consequentemente, à manutenção do benefício, a fim de resguardar os direitos sociais dos beneficiários. Nesse contexto, afasta-se a hipótese de alteração contratual unilateral e lesiva do contrato de trabalho, nos moldes do art. 468 da CLT. Assim, ainda que com as ressalvas desse Relator , **firme a jurisprudência desta Corte no sentido da validade da cobrança de mensalidades e a exigência de coparticipação dos empregados ativos e aposentados para fonte de custeio do plano de saúde. Precedentes**. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (RR-805-15.2021.5.13.0006, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/10/2022).

RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ECT. PLANO DE SAÚDE. FORMA DE CUSTEIO. ALTERAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 51, I, DO TST. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS . SÚMULA Nº 296, I, DESTA CORTE . A Egrégia Turma adotou tese no sentido de que o direito ao plano de saúde, tal como usufruído antes da aposentadoria, decorre diretamente do contrato de emprego, de modo a não haver motivo para a alteração das condições então vigentes, inclusive quanto à forma de custeio, nos termos da Súmula nº 51, I, desta Corte. Concluiu que incumbe à ré a manutenção do plano de saúde nos mesmos moldes até então existentes, inclusive em relação à forma de custeio, não devendo ser atribuído ao empregado aposentado coparticipação no custeio do plano. Nesse contexto, os arestos colacionados carecem da necessária especificidade. Ressalte-se que o aresto que ensejou a admissibilidade dos embargos não impulsiona o conhecimento do apelo, porquanto trata de hipótese em que a Turma aplicou o óbice da Súmula nº 126 desta Corte e, portanto, sequer adotou tese de mérito quanto à matéria. Os demais julgados transcritos cuidam de situações nas quais se concluiu pela **validade da alteração da forma de custeio do plano de saúde que atribui ônus ao empregado, tendo em vista a decisão proferida por esta Corte Superior no Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000, no qual se conferiu nova redação à clausula 28ª do ACT dos Correios.** Já no caso em comento, a Turma não examina a questão à luz da decisão proferida no referido dissídio coletivo , tampouco faz menção ao teor do acordo coletivo. Incide, portanto, o óbice da Súmula nº 296, I, do TST. Recurso de embargos não conhecido " (E-ED-RR-1024-48.2019.5.12.0031, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 17/06/2022).

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO NA FONTE DE CUSTEIO. COPARTICIPAÇÃO. DISSÍDIO COLETIVO Nº 100295-05.2017.5.00.0000. TEORIA DA IMPREVISÃO. CLÁUSULA "REBUS SIC STANTIBUS" . RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Confirma-se a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de revista, por ausência de transcendência. 2. Em se tratando de questões solucionadas nos autos do Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000, decidido por sentença normativa proferida por esta Corte Superior, com participação da categoria sindical dos empregados, não há que se falar em alteração contratual lesiva decorrente da revisão da fonte de custeio do plano de saúde, incluindo o pagamento de mensalidade e coparticipação dos beneficiários. Isso porque, em razão da teoria da imprevisão e da necessidade de restabelecimento do equilíbrio contratual, considerando a cláusula "rebus sic stantibus" , inerente aos contratos de trato sucessivo, a medida teve por finalidade justamente preservar a manutenção do benefício. Precedentes.

Incidência do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-317-75.2020.5.09.0016, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022).

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PLANO DE SAÚDE. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28ª DO ACT DE 2017/2018. PARTICIPAÇÃO OBREIRA NA FONTE DE CUSTEIO, MENSALIDADES E COBRANÇA DE COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ATIVA E APOSENTADOS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. Em razão da decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos nos autos do DC-1000295-05.2017.5.00.0000, de Relatoria do Exmo. Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga, se conferiu nova redação à Cláusula 28ª do ACT 2017/2018, para determinar que o custeio da assistência médica/hospitalar e odontológica, contemplasse a cobrança de mensalidades e coparticipação dos empregados da ativa e aposentados. O contexto de ruína econômico-financeira do plano levou esta Corte a considerar adequada a revisão da referida cláusula, de modo a garantir a manutenção do próprio plano de saúde, o que não fere, a rigor, os artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT, por não se estar diante de alteração lesiva de contrato de trabalho, ou mesmo de violação a direito adquirido, tampouco ofensa a coisa julgada, sendo certo, ainda, que esse debate não está inserido na previsão contida na Súmula nº 51 do TST, que é impertinente, já que não se trata, rigorosamente, de criação de um novo regulamento empresarial, com aplicação retroativa, por iniciativa do empregador, mas de simples revisão judicial de cláusula de norma coletiva. Nesse contexto, em que pese a transcendência jurídica da matéria, o apelo não merece prosseguimento. Agravo não provido , com imposição de multa" (Ag -RR-214-58.2020.5.12.0057, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 07/10/2022).

(...) PLANO DE SAÚDE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS SAÚDE). ALTERAÇÕES QUANTO AO CUSTEIO. SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NO DISSÍDIO COLETIVO N.º 1000295-05.2017.5.00.0000. DISCUSSÃO QUANTO À SUA APLICAÇÃO. 1 - Deve ser reconhecida a transcendência jurídica para exame mais detido da controvérsia devido às peculiaridades do caso concreto. O enfoque exegético da aferição dos indicadores de transcendência em princípio deve ser positivo, especialmente nos casos de alguma complexidade, em que se torna aconselhável o debate mais aprofundado do tema. 2 - No caso dos autos, o TRT, quanto à sentença normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo Revisional nº TST-DC-1000295-05.2017.5.00.0000, que alterou a cláusula 28ª do ACT/2017 e permitiu a cobrança de mensalidades e coparticipação de seus empregados (ativos, aposentados ou desligados sem justa causa ou a pedido) consignou que "... a alteração do benefício de assistência à saúde foi promovida em norma coletiva estabelecida por força de sentença normativa, o que afasta a hipótese prevista na Súmula 51 do TST e a vedação instituída pelo art. 468 da CLT" . Entendeu que "... os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, instrumentos legitimamente firmados pelas representações sindicais, são expressamente reconhecidos pela Constituição Federal no artigo 7º, inciso XXVI e devem ser respeitados integralmente pelas categorias" . Concluiu que "... a sentença normativa proferida em dissídio coletivo de natureza econômica, nos termos estabelecidos no §2º do art. 114 da Constituição, cria normas e condições de trabalho que devem ser respeitadas pelas partes envolvidas que vigoram até que norma coletiva superveniente a revogue expressa ou tacitamente, respeitado o limite temporal previsto no art. 868 da CLT" . 3 - Assim, o entendimento do Tribunal Regional está de acordo com a jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte Superior, no sentido de que a sentença normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo Revisional n.º TST-DC-1000295-05.2017.5.00.0000, que, alterando a redação da cláusula 28ª do ACT/2017, permitiu a cobrança de mensalidades e coparticipação aos empregados ativos, aposentados ou desligados sem justa causa ou a pedido, é válida e deve ser aplicada, pois observou os trâmites legais pertinentes e não enseja violação a direito adquirido ou ato jurídico perfeito. Julgados. 4 - Agravo de instrumento a que se nega provimento" (Ag-AIRR-11208-31.2020.5.15.0068, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 30/09/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Férias. Direito Individual do Trabalho / Férias / Abono Pecuniário.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade docaput do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isso porque prevalece no TST o entendimento de que a alteração de cálculo do abono pecuniário através do Memorando Circular 2316/2016 - GPAR/CEGEP, excluindo da sua base de cálculo a

gratificação de férias no importe equivalente a 70% da remuneração, por ser menos vantajosa, não atinge os empregados que já recebiam a parcela em sua concepção inicial, fazendo incidir o entendimento contido no item I da Súmula 51 do TST e o disposto no caput do 468 da CLT.

Registrem-se os seguintes precedentes do TST:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ECT. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. APLICAÇÃO CIRCUNSCRITA AOS EMPREGADOS ADMITIDOS POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO MEMORANDO Nº 2316/2016. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A ATUAL, ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Confirma-se a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento em razão da ausência de transcendência da matéria. 2. A jurisprudência desta Corte Superior, com fundamento no princípio da inalterabilidade contratual lesiva (nos termos de sua Súmula nº 51, I e do art. 468 da CLT) adota o entendimento segundo o qual o Memorando Circular nº 2316/2016, que altera a forma de pagamento do abono previsto no artigo 143 da CLT, excluindo da sua base de cálculo a gratificação de férias no importe equivalente a 70% da remuneração, não atinge os empregados contratados sob a égide da sistemática anterior e que já adquiriram direito ao benefício, limitando seu alcance àqueles admitidos posteriormente à alteração. 3. Em que pese pertencer à administração pública indireta, a ECT encontra-se sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, estando obrigada a cumprir o ordenamento jurídico trabalhista, inclusive no que se refere à impossibilidade de proceder a alterações contratuais unilaterais e lesivas a seus empregados nos termos do art. 468 da CLT. 4. Em tal contexto, o Tribunal Regional proferiu acórdão em sintonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória desta Corte Superior. Incidência dos óbices da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. Agravo a se nega provimento" (Ag-AIRR-20184-95.2021.5.04.0521, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/02/2023).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/14. ECT. ABONO PECUNIÁRIO. FÉRIAS. MUDANÇA DO CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. SÚMULA Nº 51, I, DO TST. Impõe-se confirmar a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, porquanto o recurso de revista não comprovou pressuposto intrínseco de admissibilidade inscrito no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-1001261-80.2016.5.02.0441, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 26/02/2021)"

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ECT. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA . No caso, o TRT entendeu que a alteração na forma de cálculo do abono pecuniário de férias foi prejudicial ao empregado, razão pela qual manteve a sentença que condenou a reclamada ao restabelecimento do pagamento da referida parcela considerando-se a incidência do adicional de férias de 70%. A decisão recorrida, portanto, está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual a referida modificação promovida pela ECT configurou alteração contratual lesiva, não podendo atingir os trabalhadores anteriormente admitidos, nos termos do art. 468 da CLT e da Súmula 51, I, do TST. Precedentes. Não comporta reparos a decisão. Agravo não provido " (Ag-AIRR-16374-84.2017.5.16.0015, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/06/2022)"

"RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE ABONO PECUNIÁRIO PREVISTO EM REGULAMENTO INTERNO DA EMPRESA - ALTERAÇÃO PELO ATO ADMINISTRATIVO 2316/2016 - GPAR/CEGEP - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA - CAPUT DO ART. 468 DA CLT - ITEM I DA SÚMULA 51 DO TST. Caso em que a ECT alterou a metodologia de cálculo do abono pecuniário através do Memorando Circular 2316/2016 - GPAR/CEGEP, excluindo da sua base de cálculo a gratificação de férias no importe equivalente a 70% da remuneração. Prevalece nesta Corte Superior o entendimento de que a referida alteração da forma de cálculo do abono pecuniário de férias, por ser menos vantajosa, não atinge os empregados que já recebiam a parcela em sua concepção inicial. Incidência do artigo caput do 468 da CLT e do item I da Súmula 51 do TST. Precedentes. Recurso de revista de que não se conhece" (RR-21088-12.2020.5.04.0405, 2ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DO NOVO CPC E DA IN 40/2016 . ECT. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA . Na hipótese, o Tribunal Regional, instância soberana na análise do contexto fático-probatório dos autos, concluiu que a alteração promovida pela reclamada da forma de cálculo do abono pecuniário foi lesiva aos empregados e, portanto, não atinge os trabalhadores admitidos antes da edição do novo regulamento. Nesse contexto e estando incontroverso nos autos que a reclamante foi admitida antes da

alteração da forma de cálculo da parcela, a decisão recorrida guarda consonância com a jurisprudência consolidada nesta Corte, consubstanciada na Súmula nº 51, item I, do TST, segundo a qual " as cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento " . Ademais, a pretensão da parte em obter a reforma do acórdão recorrido demandaria, de forma inequívoca, o revolvimento do conjunto probatório dos autos, o que é vedado nesta instância recursal de natureza extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-1164-76.2017.5.21.0007, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 06/12/2019)

"RECURSO DE REVISTA. LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017 . RITO SUMARÍSSIMO. ECT. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. MEM. CIRCULAR 2316/2016 - GPAR/CEGEP. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. 1. As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento (Súmula 51, I, do TST). 2. No mesmo sentido é o "caput " do art. 468 da CLT ao dispor que "nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições, por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade de cláusula infringente desta garantia" . 3. Portanto, a alteração na forma do cálculo do abono pecuniário de férias, ocorrida em 2016 (Mem. Circular 2316/2016-GPAR/CEGEP), não alcança os empregados que já recebiam a parcela anteriormente. Incidência da Súmula 51, I, do TST. Recurso de revista de que não se conhece" (RR-24027-60.2020.5.04.0341, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/06/2022)"

"I - "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS - INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. EFEITOS EX TUNC. Agravo a que se dá provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista. Agravo provido." II - "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS - INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. EFEITOS EX TUNC. Em razão de provável caracterização de má aplicação do artigo 468 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido . " III - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ABONO PECUNIÁRIO. DIFERENÇAS. INCIDÊNCIA SOBRE "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS". PREVISÃO EM NORMA REGULAMENTAR DA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE NULIDADE. SUPERVENIENTE ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE CÁLCULO. EFEITOS. A situação evidenciada nestes autos diferencia-se da regra geral, em que, em não havendo previsão normativa, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que o Terço Constitucional não incide sobre o valor do Abono Pecuniário. Na hipótese, havia previsão expressa no Manual de Pessoal da reclamada, sendo que a liberalidade do empregador em incluir o valor da "Gratificação de Férias" (Terço Constitucional) no cálculo do "Abono Pecuniário", como incentivo à adesão de seus empregados à venda de 10 dias de férias, não traduz, por si só, ilegalidade passível de nulidade, ainda que efetivada por empresa integrante da Administração Pública Indireta. Logo, devem ser respeitados os efeitos daquele normativo, durante o tempo de sua vigência. No caso, o reclamante, admitido em 08/04/2015, completou o período aquisitivo de férias em abril de 2016, sendo que a alteração promovida no regulamento da reclamada, como forma de reduzir a base de cálculo do "Abono Pecuniário" , somente ocorreu em maio de 2016. Assim, ao tempo em que optou por converter 1/3 das férias em abono pecuniário, ou seja, 15 dias antes do término do período aquisitivo, na forma do artigo 143, § 1º, da CLT, contava o autor com a sistemática de cálculo então vigente. Portanto, corretamente aplicado à espécie o artigo 468 da CLT. Recurso de revista não conhecido" (RR-11187-23.2016.5.03.0038, 5ª Turma, Redator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 01/07/2020)"

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. RECLAMADA. ECT. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ALTERAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO. CORREÇÃO DE EQUÍVOCO DA EMPRESA. 1 - Na decisão monocrática foi negado provimento ao agravo de instrumento ante o não preenchimento de pressuposto de admissibilidade, ficando prejudicada a análise da transcendência. 2 - Os argumentos da parte não conseguem desconstituir os fundamentos da decisão agravada. Registre-se que a matéria discutida nos autos se repete em vários processos, porém o prequestionamento nem sempre é o mesmo. No caso concreto, consta no acórdão recorrido, trecho transcrito, que a reclamada alegou que desde 1991 as normas coletivas teriam previsto o pagamento de gratificação de férias de 70%; porém, a gratificação teria ficado limitada ao terço constitucional por decisão do TST em Dissídio Coletivo de Greve de 2020/2021. A empresa alegou ainda que: o percentual de 70% seria devido aos trabalhadores que tiravam 30 dias de férias e resultaria

da soma do terço constitucional (33,33%) com o acréscimo normativo de 36,67%. A demandada sustenta que, por suposto erro administrativo, o percentual de 70% teria sido pago a trabalhadores que converteram um terço das férias em abono pecuniário. 3 - O TRT admitiu que está correta a alegação da reclamada de que não havia direito a terço constitucional acrescido de 70%, mas direito à gratificação de férias de 70% na qual o terço constitucional já estava incluído. Admitiu ainda que a gratificação de 70% foi prevista na norma coletiva a partir de 2018/2019. Porém, afirmou categoricamente que no período anterior a 2018 a matéria era disciplinada contratualmente, que o reclamante foi admitido em 2001 e que a redução do percentual de 70% decorreu de Memorando Circular de 2016 (não emitiu tese explícita sobre a alegação de que a redução teria ocorrido por força de decisão judicial do TST em Dissídio Coletivo de Greve). Nesse contexto, concluiu que o reclamante tem direito ao restabelecimento do critério de cálculo do abono de férias a partir de 2016. 4 - A Corte regional consignou que a norma coletiva de 2018/2019 previu o seguinte: "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A ECT concederá a todos os empregados e empregadas gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração vigente, estando incluído neste percentual o previsto no inciso XVII do antigo 7º (sétimo) da Constituição Federal, assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos (as) empregados (as)". O TRT afastou o alegado erro administrativo no pagamento da gratificação aos trabalhadores que venderam dez dias de férias. Nesse particular, decidiu que devem ser observadas a CF e a CLT que determinam o pagamento das férias acrescidas de pelo menos um terço a mais que o salário normal, pelo que, se os dez dias de férias são convertidos em ano pecuniário, o seu valor deve corresponder aos dez dias de férias acrescidos de no mínimo o terço constitucional. No mesmo sentido citou a previsão do Manual de Pessoal da reclamada, que dispõe: "44.1 O abono pecuniário tem como base de cálculo a remuneração que o empregado estiver percebendo no período relativo a esse abono (Art. 143 CLT), acrescida da gratificação de férias". Ressaltou que: "por força convencional ou por imposição de normas internas, a gratificação de férias sempre incidiu no total das férias, ainda que o empregado convertesse em abono pecuniário 1/3 do período total de descanso". Mantém-se a decisão monocrática com acréscimos . 5 - Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-10792-65.2020.5.03.0143, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/06/2022)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT . LEI Nº 13.467/2017. ABONO PECUNIÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. CRITÉRIO DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. IMPOSSIBILIDADE. MUDANÇA NO CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. SÚMULA Nº 51, I, DO TST. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA . Não se constata a transcendência da causa, no aspecto econômico, político, jurídico ou social. Agravo de interno conhecido e não provido, por ausência de transcendência da causa " (AIRR-10079-24.2020.5.03.0068, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 03/06/2022)"

"RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL PUBLICADA NA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. ECT. FÉRIAS. ABONO PECUNIÁRIO. MUDANÇA DA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA . A Corte Regional, com base no exame das normas coletivas e considerando prática reiterada da ECT, manteve a condenação desta ao pagamento do abono pecuniário, nos termos da cláusula 59 do ACT. É que, com o advento do Memorando Circular 2316/2016-GPAR/CEGEP, foi alterada a forma de cálculo do abono previsto no artigo 143 da CLT, excluindo da sua base de cálculo a gratificação de férias objeto da cláusula nº 59 do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável ao caso, no importe equivalente a 70% da remuneração. Assim, nos termos do artigo 468 da CLT e do item I da Súmula/TST nº 51, a alteração da forma de cálculo do abono pecuniário de férias, ocorrida em 2016 por meio do Memorando Circular 2316/2016-GPAR/CEGEP, por ser menos vantajosa, não atinge os empregados que já recebiam a parcela em sua concepção inicial, como é o caso do autor. Precedentes. Incidência do óbice do artigo 896, § 7º, da CLT c/c a Súmula 333/TST a inviabilizar o seguimento do apelo. Recurso de revista não conhecido, por ausência de transcendência" (RR-11224-23.2017.5.03.0068, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 27/05/2022)"

Ante o exposto, entendoprudente oencaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Auxílio/Tíquete Alimentação. Registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, inclusive por divergência jurisprudencial , conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Verifica-se, ainda,que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico , registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (destacado):

"AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE EMBARGOS PROFERIDA POR MINISTRO PRESIDENTE DE TURMA DO TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE.** IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OBTIDOS NO PROCESSO PARA PAGAMENTO DA VERBA. ACÓRDÃO TURMÁRIO EM HARMONIA COM A TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. No caso, discute-se acerca da possibilidade de condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, em virtude da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.766/DF. 2. **O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADI 5766, concluiu que, não obstante seja possível a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, não se pode presumir que a mera obtenção de créditos em juízo seja apta a alterar o status de hipossuficiente do trabalhador, razão pela qual é inviável a utilização dos valores relativos ao êxito na demanda para fins de pagamento dos honorários da parte adversa. Declarou-se, então, a inconstitucionalidade da parte final do art. 791-A, § 4º, da CLT, precisamente das expressões: " desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa ". Assim, vencido o beneficiário da justiça gratuita, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos na ação ou em outra demanda**. 3. O acórdão embargado está em harmonia com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com efeito vinculante, daí decorrendo a inviabilidade de processamento do recurso de embargos, ex vi do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo conhecido e não provido" (Ag-Emb-Ag-RRAg-265-18.2019.5.05.0019, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/05/2023).

"RECURSO DE EMBARGOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DECORREM DA SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766 DO STF. DECLARAÇÃO PARCIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 791-A, §4º, DA CLT. EFEITO VINCULANTE. PROVIMENTO. O **A expressão contida no § 4º do art. 791-A " desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa " foi declarada inconstitucional pelo STF na análise da ADI 5766, mantendo-se o comando legal do dispositivo no que se refere às obrigações decorrentes da sucumbência do beneficiário da justiça gratuita ficarem sob condição suspensiva de exigibilidade**. Nesse contexto, é de ser reformada a v. decisão turmária para declarar que a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais prevista no caput do art. 791 -A c/c §4º da CLT ao empregado, beneficiário da justiça gratuita, ficará sob a condição suspensiva de exigibilidade por dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo ao credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Findo o prazo, extingue-se a obrigação e em adequação à decisão proferida na ADI-5766, afasta-se da condenação em honorários advocatícios eventual compensação com direitos recebidos nesta ou em outra ação. Embargos conhecidos e parcialmente providos" (E-RR-761-93.2018.5.17.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 31/03/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê no seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. EXECUÇÃO. HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTA DE EMPRESA PÚBLICA**. ÍNDICE APLICÁVEL. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. APLICABILIDADE DO ART. 102, §2º, DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL . A c. Turma não reconheceu ofensa literal ao art. 102, §2º, da Constituição Federal, na análise da matéria, em execução, do índice aplicável na atualização de débitos trabalhistas. A v. decisão que não reconhece ofensa à literalidade do dispositivo constitucional inscrito no art. 102, §2º, da Carta Magna não se coaduna com a necessária observância às decisões vinculantes proferidas pelo e. STF imposta pela norma constitucional. Desta forma, incumbe reconhecer que as alegações trazidas no recurso de revista, ao contrário do afirmado pela c. Turma, tem pertinência com a invocada ofensa literal ao art. 102, 2º, da Constituição Federal pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição, **equiparado à Fazenda Pública**. Por retratar causa madura, e diante da tese vinculante proferida pelo e. STF no julgamento do mérito das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, deve se observar que foram excepcionadas as dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), em face do julgamento da ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 E RE 870.947-RG (Tema 810) e, por consequência lógica, deve ser provido para determinar a **aplicação do IPCA-E** para seja aplicável a correção monetária dos débitos trabalhistas da recorrente **ate 7/12/2021, sem prejuízo dos juros moratórios, bem como a aplicação da Taxa Selic a partir de 8/12/2021** . Embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR-139100-45.2007.5.04.0015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 28/10/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano**, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado e **RECEBO PARCIALMENTE** o Recurso de Revista do Reclamante, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000424-59.2023.5.05.0038

Relator	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE	STEPHANIE SANTANA SOUZA
ADVOGADO	SACHA SUAREZ MUTTI DE MACEDO MAIA(OAB: 47301/BA)
RECORRIDO	RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO DE CAMARGO PRADO(OAB: 197373/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3897d56 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.

Advogado(a)(s):

1.RICARDO ANDRE ZAMBO (SP - 138476)

Recorrido(a)(s):

1.STEPHANIE SANTANA SOUZA

2.PEPSICO DO BRASIL LTDA

Advogado(a)(s):

1.SACHA SUAREZ MUTTI DE MACEDO MAIA (BA - 47301)

2.FERNANDO DE CAMARGO PRADO (SP - 197373)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Defiro o requerimento da Parte Ré , a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Ricardo André Zambo, inscrito na OAB/SP nº 138.476, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Trata-se de recurso interposto em face de acórdão proferido em processo de rito sumaríssimo. Assim, a revista só logra admissibilidade nas hipóteses de contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, contrariedade à Súmula Vinculante do STFe de violação direta e literal a preceito constitucional (art. 896, § 9º, da CLT).

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração/Readmissão ou Indenização Substitutiva / Gestante.

Constou no acórdão:

"(...)

Sobre o tema, o c. TST fixou tese jurídica, com efeito vinculante, no IAC-5639-31.2013.5.12.0051, decidindo ser inaplicável ao regime de trabalho temporário, regido pela Lei nº 6.019/1974, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante prevista no art.10 do ADCT, razão pela qual nada é devido à reclamante em decorrência do término contratual.

Assim, ressalvado meu posicionamento, em observância ao precedente de observância obrigatória, conforme política judiciária de precedentes e tratamento adequado dos conflitos, mantenho a sentença, por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, **não conheço o recurso da autora no que diz respeito à nulidade do contrato temporário, por consistir em inovação, conhecendo naquilo que sobeja e, no mérito, nego-lhe provimento**." (grifos nossos)

Não há interesse recursal porque a pretensão já foi acolhida no acórdão recorrido.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Constou no acórdão:

"(...)

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 842844, firmou o entendimento em repercussão geral (Tema 542), que deve ser aplicado a todos os processos semelhantes nas instâncias inferiores, de que

"A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicado, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado".

Logo, voto por dar provimento ao recurso para condenar a reclamada no pagamento da indenização do período da estabilidade e todos seus reflexos pedidos na inicial, considerando como integrante do tempo de serviço esse período de estabilidade. Diga-se, ainda, que, dada a integração do tempo de serviço para todos os fins, cabe a condenação da empresa no pagamento do ressarcimento das despesas médicas havidas no período respectivo, dado o direito ao restabelecimento do plano de saúde no respectivo período.\'

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

Ademais, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo,conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Com relação ao valor da indenização fixada, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê no seguinte precedente:

AGRAVO CONTRA DECISÃO DE PRESIDENTE DE TURMA DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014, PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2016 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. EMPREGADA VÍTIMA DE ASSALTO EM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. DESENVOLVIMENTO DE DOENÇA PSIQUIÁTRICA GRAVE. PRETENSÃO PATRONAL DE REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO (R$ 200.000,00). Trata-se de hipótese em que a reclamante foi vítima de assalto no posto bancário onde trabalhava, tendo sido "rendida, ameaçada de morte com emprego de arma de fogo e mantida sob a mira do armamento" . Conforme consta do acórdão embargado, segundo registrou o Regional, em razão da ação criminosa, a reclamante desenvolveu quadro grave de estresse pós-traumático, que culminou na sua aposentadoria por invalidez acidentária, diante da sua incapacidade total e permanente para o trabalho, atestada pelo INSS e pelo médico da empresa reclamada. E, ainda, a autora foi acometida de "transtorno de adaptação, episódio depressivo grave com sintomas psicóticos, emagrecimento acentuado (cerca de 42 quilos), bem como tentou suicidar-se - o que motivou a sua internação -, estando totalmente incapacitada para o trabalho" . Em vista desses fatos, a Turma majorou de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R$ 200.00,00 (duzentos mil reais) o valor da indenização do dano moral. Nesta Subseção, prevalece o entendimento de que não é possível, em tese, conhecer de recurso de embargos por divergência jurisprudencial quanto a pedido de redimensionamento

de indenização por danos morais, diante da dificuldade de haver dois fatos objetivamente iguais, envolvendo pessoas distintas, cada uma com suas particularidades. Apenas nos casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente módicos ou estratosféricos, é que poderá haver intervenção desta Corte para rearbitrar o quantum indenizatório, o que não se verifica no caso, em que a indenização foi fixada em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Com efeito, o entendimento majoritário desta Subseção é de que, nas hipóteses em que se discute o valor arbitrado a título de indenização por danos morais, é inviável a aferição de especificidade dos arestos paradigmas, pois isso depende da análise de diversos aspectos fáticos, como a capacidade econômica da empresa, a gravidade do dano, a idade do ofendido, o local de trabalho, entre outros, os quais, ainda que apresentem uma ínfima divergência, são capazes de tornar distintas as situações de forma a atrair o óbice da Súmula nº 296, item I, desta Corte. Essa tese foi reafirmada, por maioria de votos, no julgamento do Processo nº E-RR - 1564-41.2012.5.09.0673, nesta Subseção, em 16/11/2017, acórdão publicado no DEJT de 2/2/2018, da lavra deste Relator, ocasião em que ficou vencido quanto à possibilidade de conhecimento do recurso de embargos para analisar pedido de redimensionamento de indenização por danos morais e refluiu na sua proposta original para adotar o entendimento da maioria dos membros desta Subseção para não conhecer dos embargos, em face da inespecificidade dos arestos paradigmas. Assim, permanece majoritário o entendimento de que, quando o valor atribuído não for teratológico, deve esta instância recursal de natureza extraordinária abster-se de rever o sopesamento fático para arbitrar o valor da indenização proporcional ao dano moral causado pelo empregador. Desse modo, neste caso, é despicienda a análise dos julgados paradigmas, diante da impossibilidade de ser demonstrada a necessária identidade fática entre eles e a hipótese dos autos, nos termos em que exige a Súmula nº 296, item I, desta Corte. Agravo desprovido (Ag-E-ARR-87-55.2014.5.09.0012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/08/2023).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. ADMISSÃO DE EMPREGADO CONDICIONADA À PESQUISA DE INFORMAÇÕES EM BANCOS DE DADOS (SPC E SERASA). IMPOSIÇÃO DE ASSINATURA DE DECLARAÇÃO QUE ATESTASSE A INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES CADASTRAIS . SÚMULA 296, I DO TST. A jurisprudência desta Subseção se consolidou no sentido de que, em regra, não é possível a revisão do valor arbitrado a título de danos morais, salvo se o montante atribuído à indenização for ínfimo ou exorbitante, de modo a se mostrar patente a discrepância, considerando a gravidade da culpa e do dano, tornando, por consequência, injusto para uma das partes do processo. No caso em exame, o único aresto indicado ao cotejo, embora também trate de ação civil pública e de ato lesivo consistente na admissão de empregado condicionada à pesquisa de banco de dados (SPC e SERASA), o precedente em exame não cuida das mesmas premissas, tais como o universo de empregados lesados, o tempo que perdurou a ilegalidade e até mesmo, o porte econômico da Empresa. Nesse contexto, inviável o conhecimento do recurso de embargos por divergência jurisprudencial em relação a aresto que não contempla as mesmas premissas fáticas descritas na decisão embargada. Aplicável a Súmula 296, I, do TST como óbice à admissibilidade dos embargos. Agravo não provido. [[...]. (Ag-E-ED-RR-14200-19.2008.5.15.0089, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 25/03/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ;

(...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, **a ausência de transcrição** , a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0001028-82.2019.5.05.0192

Relator	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRENTE	EDMILSON GOMES DE ASSIS
ADVOGADO	JOSE EMILLIANO LARANJEIRA PEREIRA(OAB: 18520/BA)
ADVOGADO	MARCILIO PEREIRA FALCAO(OAB: 18914/BA)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA(OAB: 14239/BA)
ADVOGADO	MARCIA NOGUEIRA DE SOUSA(OAB: 41657/BA)
RECORRIDO	EDMILSON GOMES DE ASSIS
ADVOGADO	JOSE EMILLIANO LARANJEIRA PEREIRA(OAB: 18520/BA)
ADVOGADO	MARCILIO PEREIRA FALCAO(OAB: 18914/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA(OAB: 14239/BA)
ADVOGADO	MARCIA NOGUEIRA DE SOUSA(OAB: 41657/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f0d23e proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a)(s):

LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA (BA - 14239)

MARCIA NOGUEIRA DE SOUSA (BA - 41657)

Recorrido(a)(s):

EDMILSON GOMES DE ASSIS

Advogado(a)(s):

JOSE EMILLIANO LARANJEIRA PEREIRA (BA - 18520)

MARCILIO PEREIRA FALCAO (BA - 18914)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e art. 1º, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.ASSALTO. BANCO POSTAL. Esta Corte Superior adota entendimento no sentido de que há responsabilidade civil objetiva do empregador pelos danos sofridos pelos empregados em decorrência de assalto em agência bancária, inclusive em Banco Postal (agências dos Correios que funcionam também como Banco), em razão do exercício de atividade de risco. Precedentes . Agravo conhecido e não provido" (Ag-AIRR-228-52.2016.5.14.0081, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 14/08/2020).

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESPROVIMENTO. ECT. AGÊNCIAS COM BANCO POSTAL. ASSALTO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CONFIGURAÇÃO. A jurisprudência do TST segue firme no sentido de que é objetiva a responsabilidade civil da ECT, pelos danos morais decorrentes de assaltos nas agências prestadoras dos serviços de Banco Postal, em razão da aplicação da teoria do risco (Código Civil, art. 927, parágrafo único). Isso porque as atividades desenvolvidas, de guarda e manuseio de dinheiro, decorrentes de sua atuação como

correspondente bancário, implicam naturalmente maior risco à segurança de trabalhadores e clientes, em razão da possibilidade de assaltos. Mantém-se a decisão recorrida, cujos fundamentos não foram desconstituídos. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-1078-77.2018.5.10.0007, 2ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 06/05/2022).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. ECT. BANCO POSTAL. ASSALTO. DANOS MORAIS. Esta Corte tem entendido que a atividade de banco postal, na qual a ECT explora alguns dos serviços bancários, é de risco acentuado, o que atrai a responsabilidade objetiva pelos assaltos ocorridos (art. 927 do CCB). No caso, conforme registrado pelo Tribunal Regional "a reclamante foi acometida por transtorno psicológico após presenciar dois assaltos ocorridos no ambiente de trabalho, num interregno de um mês e meio" . Assim, tendo em vista a ocorrência de dois assaltos , no intervalo de um mês, nas dependências da reclamada , o risco inerente às atividades exercidas pela agência dos Correios na qualidade de Banco Postal e a omissão da reclamada em propiciar um ambiente seguro a seus empregados, não há como se afastar a condenação por danos morais decorrentes do assalto sofrido pela empregada durante o desempenho de suas atividades profissionais na empresa. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR -1479-37.2017.5.23.0076, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/06/2020).

"AGRAVO. DANO MORAL. COMPENSAÇÃO. ECT. BANCO POSTAL. ASSALTO. POSTO DE ATENDIMENTO. NÃO PROVIMENTO. A responsabilidade civil do empregador para compensar dano moral oriundo das relações de trabalho, em regra, baseia-se na teoria subjetiva, calcada na culpa do agente (artigos 186 e 927 do Código Civil). Segundo esses preceitos, o dever de indenizar passa, inevitavelmente, pela aferição da culpa, do dano e do nexo causal. No caso, o egrégio Tribunal Regional registrou o reclamante foi vítima de assalto nas dependências da empresa reclamada, enquanto desenvolvia suas atividades laborais, o que gerou abalo psicológico, desencadeando o estresse pós-traumático efetivamente comprovado pelo empregado (fl. 1023 - numeração eletrônica). Consignou, ademais, que , ainda que não se reconhecesse a responsabilidade objetiva da ré, restou evidenciada a sua responsabilidade subjetiva, uma vez que não tomou as medidas necessárias para a segurança de seu patrimônio, dos empregados e dos clientes. Vale lembrar que as premissas fáticas são insuscetíveis de reexame, no termos da Súmula nº 126. Acerca da matéria, esta colenda Corte tem adotado o entendimento no sentido de que, embora uma agência do banco postal não possa ser considerada um estabelecimento financeiro em sentido estrito, o fato de lidar com soma maior de dinheiro a torna vulnerável à ocorrência de assalto, o que faz concluir pelo dever de o empregador aplicar medidas eficientes e efetivas de segurança. Desse modo, havendo negligência da ECT em não propiciar aos seus empregados efetivo e eficaz sistema de segurança no local de trabalho, como na hipótese, deve ser ela responsabilizada pelo dano moral sofrido pelo empregado, em decorrência de assaltos nas agências do banco postal. Precedentes. Ressalva de entendimento contrário do Relator. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-1126-31.2016.5.23.0076, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 29/03/2019).

"AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO ANTES D A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. DANO MORAL DECORRENTE DE ASSALTO A BANCO POSTAL. Conforme mencionado na decisão agravada, este Tribunal Superior tem firme jurisprudência no sentido de ser objetiva a responsabilidade do empregador pelos danos sofridos pelos seus empregados em decorrência de assalto em agência bancária, inclusive em Banco Postal, em razão do exercício de atividade de risco. Precedentes. Incidem a Súmula nº 333 desta Corte e o art. 896, § 7º, da CLT, como óbices ao processamento da revista. Agravo não provido . DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. Os arestos transcritos nas razões de revista não viabilizam a admissibilidade do recurso, por serem inespecíficos, nos termos da Súmula nº 296 do TST. A SBDI-1 desta Casa entende ser inviável concluir pela especificidade de aresto quando se busca demonstrar a divergência jurisprudencial quanto ao valor arbitrado a título de danos morais e sua revisão, dadas as peculiaridades de cada caso, as circunstâncias e fatos de cada evento danoso, com seus reflexos singulares na ordem do bem atingido e do ofensor. Precedentes. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC . Agravo não provido, com aplicação de multa" (Ag-RR-285-54.2012.5.05.0342, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/02/2020).

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ECT - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ASSALTO EM BANCO POSTAL - AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Conforme preconiza o artigo 896-A da CLT, com redação atribuída pela Lei nº 13.467/2017, antes de se examinar os pressupostos intrínsecos do recurso de revista, faz-se necessário verificar se a causa oferece transcendência. No caso, não há transcendência política, visto que o acórdão regional está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste

Tribunal, a qual reconhece a responsabilidade civil da ECT em caso de assalto em Banco Postal, em virtude do risco inerente à atividade desempenhada. Além disso, não se verifica o preenchimento dos requisitos de natureza econômica, social ou jurídica a justificar o provimento do apelo. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (Ag-AIRR-950-02.2019.5.09.0411, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BANCO POSTAL. ASSALTO. O Tribunal de origem, considerando que a reclamada funciona como banco postal, concluiu ser-lhe atribuível a responsabilidade pelo dano moral causado ao empregado, vítima de assalto em sua agência de atuação. A decisão do Regional, do modo como proferida, está em conformidade com a jurisprudência desta Corte, que, em casos similares (assalto em agência bancária), reconhece a responsabilidade objetiva do empregador pelos danos sofridos pelos seus empregados em decorrência do exercício de atividade de risco. Incidência da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido " (AIRR-20557-58.2016.5.04.0471, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 05/06/2020).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado. Os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, principalmente quando traduz o entendimento da SDI-I, como se vê nos seguintes precedentes:

AGRAVO CONTRA DECISÃO DE PRESIDENTE DE TURMA DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014, PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2016 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. EMPREGADA VÍTIMA DE ASSALTO EM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. DESENVOLVIMENTO DE DOENÇA PSIQUIÁTRICA GRAVE. PRETENSÃO PATRONAL DE REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO (R$ 200.000,00). Trata-se de hipótese em que a reclamante foi vítima de assalto no posto bancário onde trabalhava, tendo sido "rendida, ameaçada de morte com emprego de arma de fogo e mantida sob a mira do armamento" . Conforme consta do acórdão embargado, segundo registrou o Regional, em razão da ação criminosa, a reclamante desenvolveu quadro grave de estresse pós-traumático, que culminou na sua aposentadoria por invalidez acidentária, diante da sua incapacidade total e permanente para o trabalho, atestada pelo INSS e pelo médico da empresa reclamada. E, ainda, a autora foi acometida de "transtorno de adaptação, episódio depressivo grave com sintomas psicóticos, emagrecimento acentuado (cerca de 42 quilos), bem como tentou suicidar-se - o que motivou a sua internação -, estando totalmente incapacitada para o trabalho" . Em vista desses fatos, a Turma majorou de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R$ 200.00,00 (duzentos mil reais) o valor da indenização do dano moral. Nesta Subseção, prevalece o entendimento de que não é possível, em tese, conhecer de recurso de embargos por divergência jurisprudencial quanto a pedido de redimensionamento de indenização por danos morais, diante da dificuldade de haver dois fatos objetivamente iguais, envolvendo pessoas distintas, cada uma com suas particularidades. Apenas nos casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente módicos ou estratosféricos, é que poderá haver intervenção desta Corte para rearbitrar o quantum indenizatório, o que não se verifica no caso, em que a indenização foi fixada em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Com efeito, o entendimento majoritário desta Subseção é de que, nas hipóteses em que se discute o valor arbitrado a título de indenização por danos morais, é inviável a aferição de especificidade dos arestos paradigmas, pois isso depende da análise de diversos aspectos fáticos, como a capacidade econômica da empresa, a gravidade do dano, a idade do ofendido, o local de trabalho, entre outros, os quais, ainda que apresentem uma ínfima divergência, são capazes de tornar distintas as situações de forma a atrair o óbice da Súmula nº 296, item I, desta Corte. Essa tese foi reafirmada, por maioria de votos, no julgamento do Processo nº E-RR - 1564-41.2012.5.09.0673, nesta Subseção, em 16/11/2017, acórdão publicado no DEJT de 2/2/2018, da lavra deste Relator, ocasião em que ficou vencido quanto à possibilidade de conhecimento do recurso de embargos para analisar pedido de redimensionamento de indenização por danos morais e refluiu na sua proposta original para adotar o entendimento da maioria dos membros desta Subseção para não conhecer dos embargos, em face da inespecificidade dos arestos paradigmas. Assim, **permanece majoritário o entendimento de que, quando o valor atribuído não for teratológico, deve esta instância recursal de natureza extraordinária abster-se de rever o sopesamento fático para arbitrar o valor da indenização proporcional ao dano moral causado pelo empregador**. Desse modo, neste caso, é despicienda a análise dos julgados paradigmas, diante da impossibilidade de ser demonstrada a necessária identidade fática entre eles e a hipótese dos autos, nos termos em que exige a Súmula nº 296, item I, desta Corte. Agravo desprovido (Ag-E-ARR-

87-55.2014.5.09.0012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/08/2023).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. ADMISSÃO DE EMPREGADO CONDICIONADA À PESQUISA DE INFORMAÇÕES EM BANCOS DE DADOS (SPC E SERASA). IMPOSIÇÃO DE ASSINATURA DE DECLARAÇÃO QUE ATESTASSE A INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES CADASTRAIS . SÚMULA 296, I DO TST. **A jurisprudência desta Subseção se consolidou no sentido de que, em regra, não é possível a revisão do valor arbitrado a título de danos morais, salvo se o montante atribuído à indenização for ínfimo ou exorbitante, de modo a se mostrar patente a discrepância, considerando a gravidade da culpa e do dano, tornando, por consequência, injusto para uma das partes do processo**. No caso em exame, o único aresto indicado ao cotejo, embora também trate de ação civil pública e de ato lesivo consistente na admissão de empregado condicionada à pesquisa de banco de dados (SPC e SERASA), o precedente em exame não cuida das mesmas premissas, tais como o universo de empregados lesados, o tempo que perdurou a ilegalidade e até mesmo, o porte econômico da Empresa. Nesse contexto, inviável o conhecimento do recurso de embargos por divergência jurisprudencial em relação a aresto que não contempla as mesmas premissas fáticas descritas na decisão embargada. Aplicável a Súmula 296, I, do TST como óbice à admissibilidade dos embargos. Agravo não provido. [[...]. (Ag-E-ED-RR-14200-19.2008.5.15.0089, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 25/03/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, sob quaisquer alegações, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000778-97.2021.5.05.0121

Relator	MARIA ELISA COSTA GONCALVES
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA AMELIA PEREIRA ABUD(OAB: 19975/BA)
RECORRENTE	MAXIMO ANTONIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	MAXIMO ANTONIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA AMELIA PEREIRA ABUD(OAB: 19975/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIMO ANTONIO DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 252f844 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

2.MAXIMO ANTONIO DA SILVA FERREIRA

Advogado(a)(s):

1.MARIA AMELIA PEREIRA ABUD (BA - 19975)

2.FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 247435)

Recorrido(a)(s):

1.MAXIMO ANTONIO DA SILVA FERREIRA

2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a)(s):

1.FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 247435)

2.MARIA AMELIA PEREIRA ABUD (BA - 19975)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e art. 1º, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ; (...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, a ausência de transcrição, **a transcrição fora do tópico,** a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

Vale destacar o entendimento da SDI-I e de todas as Turmas do TST (grifou-se):

RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.015/2014. ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DAS NORMAS COLETIVAS. COISA JULGADA . REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO REGIONAL SEM O DESTAQUE DO TRECHO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressuposto intrínseco do recurso de revista, consistente na indicação (transcrição) do fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo. O requisito encontra-se previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, cujo teor dispõe que: "1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista" . **A transcrição integral dos fundamentos da decisão regional, quanto aos temas de mérito objeto de impugnação, em texto corrido e sem qualquer destaque ou indicação específica acerca da tese jurídica que a parte entenda como violadora do ordenamento jurídico, constante do início das razões de recurso de revista, não se mostra suficiente a demonstrar, em específico, o prequestionamento da controvérsia objeto das razões do recurso de revista** , fato que impede, por consequência, o atendimento dos demais requisitos previstos nos incisos II e III do artigo 896, § 1º-A, da CLT; ou seja, a demonstração analítica (que se faz por meio da argumentação) entre os dispositivos apontados como violados e o trecho da decisão destacada no apelo. Logo, inviável o processamento do recurso de revista em que a parte não indica, de modo específico, o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia pontuada em seu apelo, ante o óbice contido no referido dispositivo legal, que lhe atribui tal ônus. Precedentes. Recurso de embargos de que se conhece e a que se dá provimento. (E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 24/11/2017).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. TRANSCRIÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS. INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. EXAME DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADO. 1. Confirma-se a decisão agravada na medida em que a **parte agravante transcreveu, no início das razões recursais, em tópicos próprios e de forma dissociada das razões recursais, os trechos do acórdão regional relativos às matérias impugnadas, sem a devida correlação com a argumentação apresentada posteriormente, no tópico denominado "DO MÉRITO", em ordem a demonstrar analiticamente as violações apontadas. 2. Tal procedimento não atende aos requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT**. Precedentes de todas as Turmas deste Tribunal Superior. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR-20369-93.2016.5.04.0009, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/04/2023).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DANO MATERIAL - PENSÃO MENSAL - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA - CRITÉRIO DE ARBITRAMENTO - PERCENTUAL DE INCAPACIDADE. REQUISITO DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO - TRANSCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO REGIONAL NO INÍCIO DO RECURSO - AUSÊNCIA DE CONFRONTO ANALÍTICO - PRECEDENTES. No presente caso, verifico, a partir da análise das

razões do recurso de revista interposto, que não foi observada a exigência contida nos incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da CLT. Da análise dos autos constata-se que **a parte limita-se a realizar a transcrição dos fundamentos sobre as questões ora impugnadas no início das razões de recurso de revista, sem correlacioná-las com os respectivos capítulos impugnados, impedindo assim, o confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não atendendo, deste modo, ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I e III, da CLT**. Precedentes. Agravo interno a que se nega provimento. (Ag-AIRR-10291-85.2019.5.15.0055, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 14/04/2023).

(...) B) AGRAVO DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A .. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017 . TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. EXIGÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS EM QUE SE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DAS MATÉRIAS OBJETO DE RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA . ÓBICE ESTRITAMENTE PROCESSUAL. Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei n. 13.015/2014, a transcrição dos fundamentos em que se identifica o prequestionamento da matéria impugnada constitui exigência formal à admissibilidade do recurso de revista. Havendo expressa exigência legal de indicação do trecho do julgado que demonstre o enfrentamento da matéria pelo Tribunal Regional, evidenciando o prequestionamento, a ausência desse pressuposto intrínseco torna insuscetível de veiculação o recurso de revista. Com efeito, não há como se concluir pela violação de eventual dispositivo constitucional apontado no apelo se não houver qualquer manifestação sobre a matéria impugnada, cuja indicação, repita-se, constitui ônus da parte recorrente, nos termos do art. 896, §1º-A, I, da mencionada Lei 13.015/2014. Saliente-se que, segundo a jurisprudência desta Corte, **não cumpre tal requisito a transcrição de trechos do acórdão regional no início da petição recursal , seguida das razões recursais em relação às matérias recorridas, uma vez que não há, nesse caso, indicação precisa da tese regional combatida no apelo**. Ou seja, a reprodução dos excertos do acórdão regional deve ser vinculada aos tópicos debatidos no apelo, a fim de permitir a identificação do confronto de teses que a parte pretende realizar em seu recurso . Julgados desta Corte. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput , do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a ", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração . Agravo desprovido. (Ag-ED-AIRR-10965-06.2017.5.03.0140, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 31/03/2023).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTERPOSTO SOB A SISTEMÁTICA DA LEI Nº 13.467/2017 - CERCEAMENTO DE DEFESA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ÓBICE DO ARTIGO 896, § 1°-A, DA CLT **A jurisprudência do Eg. TST firma-se no sentido de que a transcrição do acórdão regional, no início do Recurso de Revista, quando dissociada das razões recursais, não atende ao requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT.** Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do artigo 1.021, § 4°, do CPC. (Ag-AIRR-1001632-23.2019.5.02.0511, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 14/04/2023).

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. VÍNCULO DE EMPREGO. CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFEITO DE TRANSCRIÇÃO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. O art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.015/2014, inseriu novo pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, consubstanciado na necessidade de a parte indicar, em razões recursais, os trechos do acórdão regional que evidenciem os contornos fáticos e jurídicos prequestionados da matéria em debate, com a devida impugnação de todos os fundamentos adotados pelo Tribunal Regional, mediante cotejo analítico entre as teses enfrentadas e as alegadas violações ou contrariedades invocadas em seu apelo. 2. Para o fim a que se destina a norma, **não basta a mera transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões recursais, quanto a mais de um tema, dissociada dos fundamentos que embasam a pretensão recursal, porquanto desatendido o dever de realizar o cotejo analítico entre as teses combatidas e as violações ou contrariedades invocadas, necessário à admissibilidade do recurso de revista.** Precedentes. Recurso de revista não conhecido. (RR-545-46.2020.5.12.0055, **5ª Turma**, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA . LEI Nº 13.467/2017. HORAS IN ITINERE. MINUTOS RESIDUAIS. NÃO ATENDIDO O REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT 1 - No caso, **constata-se que a parte não preencheu o requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que apresentou, no início das razões do recurso de revista**, **a transcrição em conjunto da fundamentação do acórdão recorrido quanto às matérias objeto de impugnação e, posteriormente, não fez o devido cotejo analítico entre os fundamentos fáticos e jurídicos assentados na decisão**

recorrida e suas alegações. Nesse particular, o problema não é a geografia do texto (onde foi transcrito), mas a posterior falta de confronto analítico nas razões recursais apresentadas nos temas alegados. 2 - A Sexta Turma evoluiu para o entendimento de que, uma vez não atendidas as exigências da Lei nº 13.015/2014, fica prejudicada a análise da transcendência. 3 - Agravo de instrumento a que se nega provimento. (...) (RRAg-10365-72.2019.5.15.0045, **6ª Turma**, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 31/03/2023).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NO INÍCIO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DO NECESSÁRIO COTEJO ANALÍTICO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE NATUREZA PROCESSUAL. EMISSÃO DE JUÍZO POSITIVO DE TRANSCENDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. I. Não merece reparos a decisão unipessoal, em que não se reconheceu a transcendência do tema,pois o vício processual detectado (art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT) inviabiliza a intelecção da matéria, tal como posta, deduzida ou apresentada, obstando assim a emissão de juízo positivo de transcendência. II. No caso dos autos, **a parte recorrente transcreveu os trechos do acórdão regional no início da peça recursal, em tópico único e de forma dissociada das razões do pedido de reforma, o que não atende às disposições contidas no art. 896, § 1º- A, I e III, da CLT, porquanto não viabiliza o confronto analítico entre a fundamentação do acórdão regional e a tese jurídica suscitada pela parte no recurso**. III . Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento. (Ag-AIRR-11269-28.2020.5.15.0055, **7ª Turma**, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 14/04/2023).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. 1. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. 2. LIMITAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO À DATA-BASE. PREQUESTIONAMENTO. TRANSCRIÇÃO REALIZADA NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS (INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 896, § 1.º-A, I E III, DA CLT). EXAME DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADO. **A transcrição do acórdão, no início do recurso de revista, desvinculada dos tópicos impugnados no apelo, não supre a exigência contida no art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT, uma vez que impede o devido confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida**. Agravo não provido. (Ag-AIRR-100694-23.2020.5.01.0066, **8ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 17/04/2023).

Saliente-se que o trecho que a parte transcreveu dentro do tópico, se refere à sentença e não ao acórdão recorrido.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ; (...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, a ausência de transcrição, **a transcrição fora do tópico,** a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

Deve-se transcrever o trecho que prequestiona a controvérsia, a fim de possibilitar o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no Recurso de Revista, o que propicia a identificação precisa da contrariedade, da violação, da afronta ou da divergência jurisprudencial indicada.

Registre-se o entendimento da SDI1 do TST:

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EMBARGADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO APELO. REQUISITO LEGAL INSCRITO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 13.015/2014. 1 - A e. 7ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal, que versava sobre os temas "horas extras", "intervalo intrajornada", "horas in itinere" e "multa por embargos de declaração protelatórios", ressaltando o não preenchimento do requisito inscrito no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que "interpôs recurso de revista sem transcrever o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia" (fl. 601); 2 - Efetivamente, não se sustenta a tese recursal de que, "ainda que não transcritos literalmente, foram devidamente indicados e prequestionados no recurso de revista todos trechos da decisão recorrida objeto da controvérsia, os quais mereciam o devido enfrentamento na forma do art. 896, § 1º-A, I, da CLT" (fl. 617); 3 - Embora o dispositivo em comento utilize o verbo "indicar", referindo-

se ao requisito formal ali inscrito, esta Corte Superior tem exigido a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, firme no entendimento de que a alteração legislativa empreendida pela Lei 13.015/2014, nesse aspecto, constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar a identificação precisa da contrariedade a dispositivo de Lei e a Súmula e do dissenso de teses, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo. **Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas, e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial, visa a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva a lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elementos de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada**. Precedentes. 4 - Recurso de embargos conhecido e desprovido. (E-ED-RR - 552-07.2013.5.06.0231 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 09/06/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/06/2016).

Observe-se, ainda, a seguinte Decisão proferida pelas Turmas do TST (destaques aditados):

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 896, § 1.º-A, I A III, DA CLT. A despeito das razões expostas pela Agravante, deve ser mantida a decisão monocrática que denegou seguimento ao seu Agravo de Instrumento, ainda que por fundamento diverso. **Na hipótese, a transcrição do acórdão regional, desvinculada do tópico recursal Recorrido, impossibilita o cotejo analítico de teses, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT. Precedentes**. Agravo conhecido e não provido. (...) Vistos, relatados e discutidos estes autos de TST-Ag-AIRR - 0000819-16.2020.5.09.0662, em que é AGRAVANTE THALIA KARINA GLOSER MORETTO e AGRAVADA RUTH MICHELS TEIXEIRA (...). (AIRR-0000819-16.2020.5.09.0662, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 13/03/2023).

(...) PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DE PARTE DO ACÓRDÃOEM TÓPICO SEPARADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO DE TESES. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO. Na hipótese, verifica-se que a parte não indica adequadamente na petição do recurso de revista os trechos da decisão recorrida em que se encontram prequestionadas as matérias objeto de sua irresignação, como exige o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, limitando-se a transcrever o acórdão relativo à matéria aqui debatida em tópico separado das razões recursais respectivas, de forma que a exigência processual contida no referido dispositivo não foi satisfeita. **Com efeito, a transcrição do acórdão recorrido em tópico diverso daquele no qual se debate o tema em si, em face da ausência de correlação com as matérias impugnadas, não atende à necessidade de demonstração do prequestionamento a que alude o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, porquanto inviável a identificação do "trecho" em que repousa o prequestionamento da controvérsia transferida à cognição do TST**. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR-101092-73.2018.5.01.0022, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 03/03/2023).

Outras decisões no mesmo sentido:

Ag-AIRR-560-75.2016.5.06.0102, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/03/2023; Ag-AIRR-588-94.2015.5.05.0461, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 24/06/2022; Ag-AIRR-1730-86.2016.5.20.0007, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 17/03/2023; AIRR-551-45.2020.5.07.0038, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 24/03/2023; AIRR-1000144-82.2017.5.02.0291, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 24/03/2023; Ag-ARR-1000596-95.2018.5.02.0602, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 05/12/2022.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:MAXIMO ANTONIO DA SILVA FERREIRA

Defiro o requerimento a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA inscrito na OAB/SP 247.435 e OAB/PE 1996-A, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela/Repercussão.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes:

"I - AGRAVO DO RECLAMADO. PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. Ante as razões apresentadas pelo reclamante, merece provimento o agravo interno, para reexame do recurso de revista do reclamado. Agravo conhecido e provido . II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO POSTERIOR A 11.11.2017. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, §4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.467/2017. 1. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT recebeu nova redação, passando a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. 2. **À luz do entendimento prevalente nesta Primeira Turma, a Lei 13.467/2017 tem aplicação imediata aos contratos de trabalho que permaneceram em curso após sua vigência**. 3 . Mantém-se, pois, a conclusão adotada no acórdão regional, no sentido de **aplicar a atual redação do art. 71, § 4º, da CLT ao período posterior a 11.11.2017**. Recurso de revista não conhecido. (RR-434-69.2021.5.11.0018, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 26/05/2023).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA 1 - SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM . CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA (ÓBICE DA SÚMULA 333 DO TST) . Impõe-se reconhecer que o sindicato-autor tem legitimidade ativa ad causam para atuar na defesa dos direitos ora postulados, de maneira que o processamento do recurso de revista esbarra no óbice da Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento não provido . 2 - INTERVALO INTRAJORNADA (VIOLAÇÕES NÃO CONFIGURADAS - ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST) . Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT quanto aos temas em epigrafe. Agravo de instrumento não provido . 3 - PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. Demonstrada possível violação do art. 71, §4º, da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PARCELAS VINCENDAS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO INSERIDA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO . 1. A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo. 2. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior, por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB . 3. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, e não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017. Nesse contexto, o Tribunal Regional, ao entender que as regras de direito material são reguladas pela legislação vigente à época do contrato de trabalho, vai de encontro às normas de aplicação da lei no tempo . Recurso de revista conhecido e provido. (RR-11625-32.2015.5.01.0461, **2ª Turma,** Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021).

(...) C) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO - PAGAMENTO APENAS DO PERÍODO SUPRIMIDO - APLICAÇÃO DO ART.71, § 4º, DA CLT COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/17 - CONTRATO INICIADO ANTERIORMENTE E FINDADO POSTERIORMENTE À REFORMA TRABALHISTA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - DESPROVIMENTO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. A teor do entendimento consolidado por esta Corte Superior na Súmula 437, I, do TST, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal

de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. Ademais, o item III da Súmula 437 do TST estabelece a natureza salarial do intervalo intrajornada, quando não concedido ou reduzido pelo empregador, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. 3. No entanto, a reforma trabalhista (Lei13.467/17) conferiu nova redação ao art.71, § 4º, da CLT, passando a prever que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. 4. No caso, **tendo o contrato de trabalho se iniciado anteriormente e findado posteriormente à vigência da Lei 13.467/17, foi determinada a observância da nova redação conferida ao art. 71, § 4º, da CLT, para o período a partir de 11/11/17. 5. Nesses termos, conclui-se que a decisão foi proferida em estrita consonância com a previsão expressa do art. 71, § 4º, da CLT em sua redação atual, conforme o período de incidência da norma.** 6. Assim, em que pese reconhecida a transcendência jurídica da questão e o recurso ter demonstrado a plausibilidade do conhecimento, por divergência jurisprudencial, nega-se provimento ao apelo. Recurso de revista conhecido e desprovido. (RRAg-947-79.2020.5.09.0001, **4ª Turma,** Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 02/06/2023).

ECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI 13.467/2017. INOVAÇÕES DE DIREITO MATERIAL. EFEITOS IMEDIATOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO DIPLOMA LEGAL. ART. 6° da LINDB. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO ATÉ 10/11/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. No presente caso, o Tribunal Regional concluiu que aos empregados contratados antes da Lei 13.467/2017, não são aplicáveis as disposições de direito material contidas na nova legislação. Com isso, deixou de limitar a condenação do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, bem como deixou de reconhecer a natureza indenizatória da parcela, na forma da nova redação do §4º do art. 71 da CLT. Manteve, ainda, a condenação da Reclamada ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT por todo o período contratual, sem observar a revogação do dispositivo a partir de 11/11/2017. 2. As inovações de direito material introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei 13.467/2017 possuem efeitos imediatos e gerais a partir da entrada em vigor do referido diploma legal, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 5°, XXXVI, da CF e 6° da LINDB). 3. **A decisão regional proferida no sentido de não aplicar as inovações de direito material ao contrato de trabalho ativo antes e após a edição da Lei 13.467/2017, não observou o ordenamento jurídico vigente e evidencia violação do §4º do art. 71 e do art. 384 da CLT**. Transcendência jurídica reconhecida. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-20308-50.2021.5.04.0304, **5ª Turma,** Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022).

"(...)2. INTERVALO INTRAJORNADA. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. LEI Nº 13.467/2017. CONTRATO DE TRABALHO. INÍCIO ANTES DA REFORMA TRABALHISTA. CONTINUIDADE. INCIDÊNCIA IMEDIATA. APLICAÇÃO NO TEMPO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA. I - O Tribunal a quo manteve a sentença que condenou a parte reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada suprimido parcialmente como hora extraordinária durante todo o período imprescrito entre o outubro de 2013 até janeiro de 2018, sem observar a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT. II - Efetivamente, as alterações feitas na conhecida reforma trabalhista de 2017 tocaram no amago do arcabouço legal que rege as relações de trabalho no Brasil, modificando profundamente as interações intersubjetivas trabalhistas brasileiras, na tentativa de equilibrar direitos e obrigações bilaterais e sinalagmáticos. No peculiar ramo trabalhista, a resposta sistêmica à aplicação da novidade legislativa no aspecto substancial prima pelo norte de que se trata de um contrato em que as partes não se encontram em igualdade de condições, ao se qualificar uma delas como vulnerável em relação à outra. A questão intertemporal de incidência do novo direito no campo factual dos laços trabalhistas se mostra como vórtice de toda sua lógica reformista e de sua pretensão de modernizar o ambiente do mercado de trabalho. Sabe-se, de outro lado, em relação materialidade do Direito do Trabalho, que a intertemporalidade rege-se pelos princípios gerais da irretroatividade das leis e a aplicabilidade imediata da lei nova. Nessa linha, o art. 6º, caput, da LINDB, que ressalta o proêmio tempus regit actum, define que apenas não alcançam a modificação legislativa aquelas situações jurídicas já protegidas e completamente aperfeiçoadas, o direito adquirido e a coisa julgada, garantias plasmadas no texto constitucional brasileiro (art. 5º, XXXVI).III - Elemento central do contrato de trabalho, ligado ao direito consolidado hermeticamente, tem-se a sucessividade das prestações, cuja natureza marca qualquer nova disposição contratual sob a observação de certa relatividade ou mesmo limitação em aderir aos contratos de trabalho já em curso, principalmente aquela tratativa de ordem heterônoma, em que as

partes não atuam de forma direta para definir quanto, porquê e principalmente quando começarão a viger a novas disposições, deixando a regra geral de aplicação imediata das normas materiais a partir da vigência do recente normativo como melhor resposta às prestações de cunho sucessivos futuras, não podendo afetar aquelas que se consolidaram no passado. E aqui cabe pontuar a completa impertinência de se considerar a irredutibilidade salarial como referência no sopesamento temporal de normas de ordem material, pois, especialmente do art. 74, § 4º, da CLT, mesmo na redação anterior a Lei nº 13.467/2017, nem sequer se refere a uma expectativa de direito em sentido estrito, mas uma sanção, que pressupõe ato que atenta contra o direito de descansar e de se alimentar do trabalhador para que efetivamente seja devido o respectivo pagamento pela supressão do mencionado intervalo, seja parcialmente ou de forma integral. Naturalmente, espera-se que o empregado usufrua do intervalo e apenas no caso de se infringir esse direito lhe será devido o pagamento corretivo. IV - Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), o § 4º do art. 71 da CLT passou a dispor que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, acrescido de 50%, com natureza indenizatória. Revela-se, pois, que essa alteração legislativa de cunho material deve ser aplicada de forma imediata, regendo as ocorrências fáticas a partir da sua vigência, ressalvando -se, claro, outra disposição de natureza autônoma, de ordem coletiva ou interpartes, em sentido contrário com intuito de se perpetuar situações consolidadas sob a égide do anterior regime legal. Pondere-se que a delimitação temporal de aplicação da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT evita que se formem contratos de trabalhos totalmente díspares entre trabalhadores com o mesmo status, o que, em reductio ad absurdum, mas sob perspectiva de cenário plausível, poderia ensejar o indevido incentivo aos empregadores em encerrar todos os laços empregatícios sob o manto da legislação trabalhista anteriores a novembro de 2017, facultando-lhes a contratação de novos empregados subsidiados por texto legal mais brando em relação as suas obrigações como contratante. V - A partir dessas perspectivas, **fixa-se o marco temporal de aplicação do entendimento da Súmula 437, I e III, do TST ao período anterior a 11/11/2017, devendo incidir a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT, conferida pela Lei nº 13.467/2017, a partir dessa data, pela qual a supressão do intervalo intrajornada enseja o pagamento apenas do período de tempo não usufruído, assim como tal parcela passará a ostentar natureza indenizatória** VI. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-196-82.2018.5.11.0009, **7ª Turma,** Redator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 10/03/2023).

(...) - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS. ART. 71, §4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR A 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. **A controvérsia dos autos envolve período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo**. **A antiga redação do §4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior , bem como a Súmula 437, I, do TST; por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017**, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB. A nova redação do art. 71, §4º, da CLT estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido, não mais do período integral do intervalo, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017 . Agravo não provido. (Ag-RRAg-20180-50.2019.5.04.0029, **8ª Turma,** Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 01/02/2023)"

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano,** consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

DO CUSTEIO DO PLANO DE SÁUDE

DA VIOLAÇÃO AO DISPOSITIVO LEGAL FEDERAL / ARTIGO 468 DA CLT

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico , registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (grifou-se):

"AGRAVO EM EMBARGOS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE SAÚDE. DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28 DO ACT DE 2017/2018. COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS. MATÉRIA PACIFICADA NO TST. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. **Ao julgar o Dissídio Coletivo n.º 1000295-05.2017.5.00.0000, a Seção de Dissídios Coletivos desta Corte Superior proferiu Sentença Normativa que alterou a cláusula 28 do Acordo Coletivo do**

Trabalho 2017/2018, passando a autorizar, expressamente, a cobrança de mensalidade e coparticipação de empregados ativos e aposentados, no custeio do plano de saúde fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT . No mencionado julgado, após a análise das peculiaridades do caso concreto, foi constatada a inviabilidade de manutenção do plano de saúde nas condições inicialmente pactuadas, frente ao desequilíbrio da relação contratual, e da possibilidade de insolvência da empresa, a qual poderia alcançar a sobrevivência do plano de saúde. Nesse sentido, foi destacado que " o princípio pacta sunt servanda encontra limites quando da existência de alteração das condições econômicas no momento da execução do contrato, nos termos da teoria da imprevisão rebus sic stantibus ". Desse modo, a fim de garantir a viabilidade econômica necessária para manutenção do referido benefício de assistência à saúde, a Seção de Dissídios Coletivos do TST decidiu alterar a cláusula 28 do ACT 2017/2018. Ressalte-se que a alteração da cláusula contratual em análise decorreu de decisão judicial, a qual levou em consideração a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da reclamada com o fim de garantir a continuidade do plano de saúde e, dessa forma, resguardar os direitos sociais dos beneficiários, não havendo que se falar em alteração contratual unilateral e lesiva do contrato de trabalho, nos termos do art. 468 da CLT. 2. Em que pese a ressalva pessoal de entendimento deste Relator quanto à matéria de fundo, **este Tribunal Superior firmou jurisprudência no sentido de que a cobrança de mensalidade e coparticipação a empregados ativos e inativos beneficiários do plano de saúde é válida, considerando que a alteração da forma de custeio foi precedida e autorizada por decisão judicial, proferida em sede de dissídio coletivo, não implicando alteração contratual lesiva mesmo aos empregados que aderiram ao PDI anteriormente à prolação da sentença normativa** . Precedentes atuais da SDI-1 e de todas as Turmas. Agravo a que se nega provimento" (Ag-E-Ag-RR-527-93.2021.5.13.0012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 30/06/2023).

"RECURSO DE REVISTA. LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467 . COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS. SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS. DECISÃO PROFERIDA EM DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28 DO ACT DE 2017/2018. A Seção de Dissídios Coletivos desta Corte, ao julgamento do DC-1000295-05.2017.5.00.0000, alterou a cláusula 28 do Acordo Coletivo do Trabalho 2017/2018, em que expressamente autorizada a cobrança de mensalidade e coparticipação de empregados ativos e aposentados no custeio do plano de saúde fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Fundamentada nas peculiaridades do caso concreto, a SDC concluiu pela inviabilidade da manutenção do plano de saúde nas condições inicialmente pactuadas, frente ao desequilíbrio da relação contratual, e à possibilidade de insolvência da empresa, que poderia alcançar a sobrevivência do plano de saúde. Nesse sentido, foi destacado que "o princípio pacta sunt servanda encontra limites quando da existência de alteração das condições econômicas no momento da execução do contrato, nos termos da teoria da imprevisão rebus sic stantibus" . Desse modo, a alteração da cláusula 28 do ACT 2017/2018 decorreu de decisão judicial alicerçada na garantia da viabilidade econômica necessária à continuidade do plano de saúde e, consequentemente, à manutenção do benefício, a fim de resguardar os direitos sociais dos beneficiários. Nesse contexto, afasta-se a hipótese de alteração contratual unilateral e lesiva do contrato de trabalho, nos moldes do art. 468 da CLT. Assim, ainda que com as ressalvas desse Relator , **firme a jurisprudência desta Corte no sentido da validade da cobrança de mensalidades e a exigência de coparticipação dos empregados ativos e aposentados para fonte de custeio do plano de saúde. Precedentes**. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (RR-805-15.2021.5.13.0006, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/10/2022).

RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ECT. PLANO DE SAÚDE. FORMA DE CUSTEIO. ALTERAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 51, I, DO TST. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS . SÚMULA Nº 296, I, DESTA CORTE . A Egrégia Turma adotou tese no sentido de que o direito ao plano de saúde, tal como usufruído antes da aposentadoria, decorre diretamente do contrato de emprego, de modo a não haver motivo para a alteração das condições então vigentes, inclusive quanto à forma de custeio, nos termos da Súmula nº 51, I, desta Corte. Concluiu que incumbe à ré a manutenção do plano de saúde nos mesmos moldes até então existentes, inclusive em relação à forma de custeio, não devendo ser atribuído ao empregado aposentado coparticipação no custeio do plano. Nesse contexto, os arestos colacionados carecem da necessária especificidade. Ressalte-se que o aresto que ensejou a admissibilidade dos embargos não impulsiona o conhecimento do apelo, porquanto trata de hipótese em que a Turma aplicou o óbice da Súmula nº 126 desta Corte e, portanto, sequer adotou tese de mérito quanto à matéria. Os demais julgados transcritos cuidam de situações nas quais se concluiu pela **validade da alteração da forma de custeio do plano de saúde que atribui ônus ao**

empregado, tendo em vista a decisão proferida por esta Corte Superior no Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000, no qual se conferiu nova redação à clausula 28ª do ACT dos Correios. Já no caso em comento, a Turma não examina a questão à luz da decisão proferida no referido dissídio coletivo , tampouco faz menção ao teor do acordo coletivo. Incide, portanto, o óbice da Súmula nº 296, I, do TST. Recurso de embargos não conhecido " (E-ED-RR-1024-48.2019.5.12.0031, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 17/06/2022).

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO NA FONTE DE CUSTEIO. COPARTICIPAÇÃO. DISSÍDIO COLETIVO Nº 100295-05.2017.5.00.0000. TEORIA DA IMPREVISÃO. CLÁUSULA "REBUS SIC STANTIBUS" . RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Confirma-se a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de revista, por ausência de transcendência. 2. Em se tratando de questões solucionadas nos autos do Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000, decidido por sentença normativa proferida por esta Corte Superior, com participação da categoria sindical dos empregados, não há que se falar em alteração contratual lesiva decorrente da revisão da fonte de custeio do plano de saúde, incluindo o pagamento de mensalidade e coparticipação dos beneficiários. Isso porque, em razão da teoria da imprevisão e da necessidade de restabelecimento do equilíbrio contratual, considerando a cláusula "rebus sic stantibus" , inerente aos contratos de trato sucessivo, a medida teve por finalidade justamente preservar a manutenção do benefício. Precedentes. Incidência do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-317-75.2020.5.09.0016, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022).

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PLANO DE SAÚDE. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28ª DO ACT DE 2017/2018. PARTICIPAÇÃO OBREIRA NA FONTE DE CUSTEIO, MENSALIDADES E COBRANÇA DE COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ATIVA E APOSENTADOS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. Em razão da decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos nos autos do DC-1000295-05.2017.5.00.0000, de Relatoria do Exmo. Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga, se conferiu nova redação à Cláusula 28ª do ACT 2017/2018, para determinar que o custeio da assistência médica/hospitalar e odontológica, contemplasse a cobrança de mensalidades e coparticipação dos empregados da ativa e aposentados. O contexto de ruína econômico-financeira do plano levou esta Corte a considerar adequada a revisão da referida cláusula, de modo a garantir a manutenção do próprio plano de saúde, o que não fere, a rigor, os artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT, por não se estar diante de alteração lesiva de contrato de trabalho, ou mesmo de violação a direito adquirido, tampouco ofensa a coisa julgada, sendo certo, ainda, que esse debate não está inserido na previsão contida na Súmula nº 51 do TST, que é impertinente, já que não se trata, rigorosamente, de criação de um novo regulamento empresarial, com aplicação retroativa, por iniciativa do empregador, mas de simples revisão judicial de cláusula de norma coletiva. Nesse contexto, em que pese a transcendência jurídica da matéria, o apelo não merece prosseguimento. Agravo não provido , com imposição de multa" (Ag-RR-214-58.2020.5.12.0057, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 07/10/2022).

(...) PLANO DE SAÚDE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS SAÚDE). ALTERAÇÕES QUANTO AO CUSTEIO. SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NO DISSÍDIO COLETIVO N.º 1000295-05.2017.5.00.0000. DISCUSSÃO QUANTO À SUA APLICAÇÃO. 1 - Deve ser reconhecida a transcendência jurídica para exame mais detido da controvérsia devido às peculiaridades do caso concreto. O enfoque exegético da aferição dos indicadores de transcendência em princípio deve ser positivo, especialmente nos casos de alguma complexidade, em que se torna aconselhável o debate mais aprofundado do tema. 2 - No caso dos autos, o TRT, quanto à sentença normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo Revisional nº TST-DC-1000295-05.2017.5.00.0000, que alterou a cláusula 28ª do ACT/2017 e permitiu a cobrança de mensalidades e coparticipação de seus empregados (ativos, aposentados ou desligados sem justa causa ou a pedido) consignou que "... a alteração do benefício de assistência à saúde foi promovida em norma coletiva estabelecida por força de sentença normativa, o que afasta a hipótese prevista na Súmula 51 do TST e a vedação instituída pelo art. 468 da CLT" . Entendeu que "... os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, instrumentos legitimamente firmados pelas representações sindicais, são expressamente reconhecidos pela Constituição Federal no artigo 7º, inciso XXVI e devem ser respeitados integralmente pelas categorias" . Concluiu que "... a sentença normativa proferida em dissídio coletivo de natureza econômica, nos termos estabelecidos no §2º do art. 114

da Constituição, cria normas e condições de trabalho que devem ser respeitadas pelas partes envolvidas que vigoram até que norma coletiva superveniente a revogue expressa ou tacitamente, respeitado o limite temporal previsto no art. 868 da CLT" . 3 - Assim, o entendimento do Tribunal Regional está de acordo com a jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte Superior, no sentido de que a sentença normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo Revisional n.º TST-DC-1000295-05.2017.5.00.0000, que, alterando a redação da cláusula 28ª do ACT/2017, permitiu a cobrança de mensalidades e coparticipação aos empregados ativos, aposentados ou desligados sem justa causa ou a pedido, é válida e deve ser aplicada, pois observou os trâmites legais pertinentes e não enseja violação a direito adquirido ou ato jurídico perfeito. Julgados. 4 - Agravo de instrumento a que se nega provimento" (Ag-AIRR-11208-31.2020.5.15.0068, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 30/09/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Férias. Direito Individual do Trabalho / Férias / Abono Pecuniário.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade docaput do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isso porque prevalece no TST o entendimento de que a alteração de cálculo do abono pecuniário através do Memorando Circular 2316/2016 - GPAR/CEGEP, excluindo da sua base de cálculo a gratificação de férias no importe equivalente a 70% da remuneração, por ser menos vantajosa, não atinge os empregados que já recebiam a parcela em sua concepção inicial, fazendo incidir o entendimento contido no item I da Súmula 51 do TST e o disposto no caput do 468 da CLT.

Registrem-se os seguintes precedentes do TST:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ECT. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. APLICAÇÃO CIRCUNSCRITA AOS EMPREGADOS ADMITIDOS POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO MEMORANDO Nº 2316/2016. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A ATUAL, ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Confirma-se a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento em razão da ausência de transcendência da matéria. 2. A jurisprudência desta Corte Superior, com fundamento no princípio da inalterabilidade contratual lesiva (nos termos de sua Súmula nº 51, I e do art. 468 da CLT) adota o entendimento segundo o qual o Memorando Circular nº 2316/2016, que altera a forma de pagamento do abono previsto no artigo 143 da CLT, excluindo da sua base de cálculo a gratificação de férias no importe equivalente a 70% da remuneração, não atinge os empregados contratados sob a égide da sistemática anterior e que já adquiriram direito ao benefício, limitando seu alcance àqueles admitidos posteriormente à alteração. 3. Em que pese pertencer à administração pública indireta, a ECT encontra-se sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, estando obrigada a cumprir o ordenamento jurídico trabalhista, inclusive no que se refere à impossibilidade de proceder a alterações contratuais unilaterais e lesivas a seus empregados nos termos do art. 468 da CLT. 4. Em tal contexto, o Tribunal Regional proferiu acórdão em sintonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória desta Corte Superior. Incidência dos óbices da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. Agravo a se nega provimento" (Ag-AIRR-20184-95.2021.5.04.0521, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/02/2023).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/14. ECT. ABONO PECUNIÁRIO. FÉRIAS. MUDANÇA DO CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. SÚMULA Nº 51, I, DO TST. Impõe-se confirmar a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, porquanto o recurso de revista não comprovou pressuposto intrínseco de admissibilidade inscrito no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-1001261-80.2016.5.02.0441, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 26/02/2021)"

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ECT. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA . No caso, o TRT entendeu que a alteração na forma de cálculo do abono pecuniário de férias foi prejudicial ao empregado, razão pela qual manteve a sentença que condenou a reclamada ao restabelecimento do pagamento da referida parcela considerando-se a incidência do adicional de férias de 70%. A decisão recorrida, portanto, está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual a referida modificação promovida pela ECT configurou alteração contratual lesiva, não podendo atingir os trabalhadores anteriormente admitidos, nos termos do art. 468 da CLT e da Súmula 51, I, do TST. Precedentes. Não comporta reparos a decisão. Agravo não provido " (Ag-AIRR-16374-84.2017.5.16.0015, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena

Mallmann, DEJT 17/06/2022)"

"RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE ABONO PECUNIÁRIO PREVISTO EM REGULAMENTO INTERNO DA EMPRESA - ALTERAÇÃO PELO ATO ADMINISTRATIVO 2316/2016 - GPAR/CEGEP - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA - CAPUT DO ART. 468 DA CLT - ITEM I DA SÚMULA 51 DO TST. Caso em que a ECT alterou a metodologia de cálculo do abono pecuniário através do Memorando Circular 2316/2016 - GPAR/CEGEP, excluindo da sua base de cálculo a gratificação de férias no importe equivalente a 70% da remuneração. Prevalece nesta Corte Superior o entendimento de que a referida alteração da forma de cálculo do abono pecuniário de férias, por ser menos vantajosa, não atinge os empregados que já recebiam a parcela em sua concepção inicial. Incidência do artigo caput do 468 da CLT e do item I da Súmula 51 do TST. Precedentes. Recurso de revista de que não se conhece" (RR-21088-12.2020.5.04.0405, 2ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DO NOVO CPC E DA IN 40/2016 . ECT. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA . Na hipótese, o Tribunal Regional, instância soberana na análise do contexto fático-probatório dos autos, concluiu que a alteração promovida pela reclamada da forma de cálculo do abono pecuniário foi lesiva aos empregados e, portanto, não atinge os trabalhadores admitidos antes da edição do novo regulamento. Nesse contexto e estando incontroverso nos autos que a reclamante foi admitida antes da alteração da forma de cálculo da parcela, a decisão recorrida guarda consonância com a jurisprudência consolidada nesta Corte, consubstanciada na Súmula nº 51, item I, do TST, segundo a qual " as cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento " . Ademais, a pretensão da parte em obter a reforma do acórdão recorrido demandaria, de forma inequívoca, o revolvimento do conjunto probatório dos autos, o que é vedado nesta instância recursal de natureza extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-1164-76.2017.5.21.0007, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 06/12/2019)

"RECURSO DE REVISTA. LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017 . RITO SUMARÍSSIMO. ECT. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. MEM. CIRCULAR 2316/2016 - GPAR/CEGEP. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. 1. As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento (Súmula 51, I, do TST). 2. No mesmo sentido é o "caput " do art. 468 da CLT ao dispor que "nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições, por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade de cláusula infringente desta garantia" . 3. Portanto, a alteração na forma do cálculo do abono pecuniário de férias, ocorrida em 2016 (Mem. Circular 2316/2016-GPAR/CEGEP), não alcança os empregados que já recebiam a parcela anteriormente. Incidência da Súmula 51, I, do TST. Recurso de revista de que não se conhece" (RR-24027-60.2020.5.04.0341, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/06/2022)"

I - "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS - INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. EFEITOS EX TUNC. Agravo a que se dá provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista. Agravo provido." II - "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS - INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. EFEITOS EX TUNC. Em razão de provável caracterização de má aplicação do artigo 468 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido . " III - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ABONO PECUNIÁRIO. DIFERENÇAS. INCIDÊNCIA SOBRE "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS". PREVISÃO EM NORMA REGULAMENTAR DA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE NULIDADE. SUPERVENIENTE ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE CÁLCULO. EFEITOS. A situação evidenciada nestes autos diferencia-se da regra geral, em que, em não havendo previsão normativa, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que o Terço Constitucional não incide sobre o valor do Abono Pecuniário. Na hipótese, havia previsão expressa no Manual de Pessoal da reclamada, sendo que a liberalidade do empregador em incluir o valor da "Gratificação de Férias" (Terço Constitucional) no cálculo do "Abono Pecuniário", como incentivo à adesão de seus empregados à venda de 10 dias de férias, não traduz, por si só, ilegalidade passível de nulidade, ainda que efetivada por empresa integrante da Administração Pública Indireta. Logo, devem ser

respeitados os efeitos daquele normativo, durante o tempo de sua vigência. No caso, o reclamante, admitido em 08/04/2015, completou o período aquisitivo de férias em abril de 2016, sendo que a alteração promovida no regulamento da reclamada, como forma de reduzir a base de cálculo do "Abono Pecuniário" , somente ocorreu em maio de 2016. Assim, ao tempo em que optou por converter 1/3 das férias em abono pecuniário, ou seja, 15 dias antes do término do período aquisitivo, na forma do artigo 143, § 1º, da CLT, contava o autor com a sistemática de cálculo então vigente. Portanto, corretamente aplicado à espécie o artigo 468 da CLT. Recurso de revista não conhecido" (RR-11187-23.2016.5.03.0038, 5ª Turma, Redator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 01/07/2020)"

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. RECLAMADA. ECT. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ALTERAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO. CORREÇÃO DE EQUÍVOCO DA EMPRESA. 1 - Na decisão monocrática foi negado provimento ao agravo de instrumento ante o não preenchimento de pressuposto de admissibilidade, ficando prejudicada a análise da transcendência. 2 - Os argumentos da parte não conseguem desconstituir os fundamentos da decisão agravada. Registre-se que a matéria discutida nos autos se repete em vários processos, porém o prequestionamento nem sempre é o mesmo. No caso concreto, consta no acórdão recorrido, trecho transcrito, que a reclamada alegou que desde 1991 as normas coletivas teriam previsto o pagamento de gratificação de férias de 70%; porém, a gratificação teria ficado limitada ao terço constitucional por decisão do TST em Dissídio Coletivo de Greve de 2020/2021. A empresa alegou ainda que: o percentual de 70% seria devido aos trabalhadores que tiravam 30 dias de férias e resultaria da soma do terço constitucional (33,33%) com o acréscimo normativo de 36,67%. A demandada sustenta que, por suposto erro administrativo, o percentual de 70% teria sido pago a trabalhadores que converteram um terço das férias em abono pecuniário. 3 - O TRT admitiu que está correta a alegação da reclamada de que não havia direito a terço constitucional acrescido de 70%, mas direito à gratificação de férias de 70% na qual o terço constitucional já estava incluído. Admitiu ainda que a gratificação de 70% foi prevista na norma coletiva a partir de 2018/2019. Porém, afirmou categoricamente que no período anterior a 2018 a matéria era disciplinada contratualmente, que o reclamante foi admitido em 2001 e que a redução do percentual de 70% decorreu de Memorando Circular de 2016 (não emitiu tese explícita sobre a alegação de que a redução teria ocorrido por força de decisão judicial do TST em Dissídio Coletivo de Greve). Nesse contexto, concluiu que o reclamante tem direito ao restabelecimento do critério de cálculo do abono de férias a partir de 2016. 4 - A Corte regional consignou que a norma coletiva de 2018/2019 previu o seguinte: "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A ECT concederá a todos os empregados e empregadas gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração vigente, estando incluído neste percentual o previsto no inciso XVII do antigo 7º (sétimo) da Constituição Federal, assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos (as) empregados (as)". O TRT afastou o alegado erro administrativo no pagamento da gratificação aos trabalhadores que venderam dez dias de férias. Nesse particular, decidiu que devem ser observadas a CF e a CLT que determinam o pagamento das férias acrescidas de pelo menos um terço a mais que o salário normal, pelo que, se os dez dias de férias são convertidos em ano pecuniário, o seu valor deve corresponder aos dez dias de férias acrescidos de no mínimo o terço constitucional. No mesmo sentido citou a previsão do Manual de Pessoal da reclamada, que dispõe: "44.1 O abono pecuniário tem como base de cálculo a remuneração que o empregado estiver percebendo no período relativo a esse abono (Art. 143 CLT), acrescida da gratificação de férias". Ressaltou que: "por força convencional ou por imposição de normas internas, a gratificação de férias sempre incidiu no total das férias, ainda que o empregado convertesse em abono pecuniário 1/3 do período total de descanso". Mantém-se a decisão monocrática com acréscimos . 5 - Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-10792-65.2020.5.03.0143, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/06/2022)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT . LEI Nº 13.467/2017. ABONO PECUNIÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. CRITÉRIO DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. IMPOSSIBILIDADE. MUDANÇA NO CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. SÚMULA Nº 51, I, DO TST. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA . Não se constata a transcendência da causa, no aspecto econômico, político, jurídico ou social. Agravo de interno conhecido e não provido, por ausência de transcendência da causa " (AIRR-10079-24.2020.5.03.0068, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 03/06/2022)"

"RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL PUBLICADA NA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. ECT. FÉRIAS. ABONO PECUNIÁRIO. MUDANÇA DA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA . A Corte Regional, com base no exame das normas coletivas e considerando prática reiterada da ECT, manteve a condenação desta ao pagamento do abono pecuniário, nos

termos da cláusula 59 do ACT. É que, com o advento do Memorando Circular 2316/2016-GPAR/CEGEP, foi alterada a forma de cálculo do abono previsto no artigo 143 da CLT, excluindo da sua base de cálculo a gratificação de férias objeto da cláusula nº 59 do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável ao caso, no importe equivalente a 70% da remuneração. Assim, nos termos do artigo 468 da CLT e do item I da Súmula/TST nº 51, a alteração da forma de cálculo do abono pecuniário de férias, ocorrida em 2016 por meio do Memorando Circular 2316/2016-GPAR/CEGEP, por ser menos vantajosa, não atinge os empregados que já recebiam a parcela em sua concepção inicial, como é o caso do autor. Precedentes. Incidência do óbice do artigo 896, § 7º, da CLT c/c a Súmula 333/TST a inviabilizar o seguimento do apelo. Recurso de revista não conhecido, por ausência de transcendência" (RR-11224-23.2017.5.03.0068, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 27/05/2022)"

Ante o exposto, entendoprudente oencaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Auxílio/Tíquete Alimentação. Registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, inclusive por divergência jurisprudencial , conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Verifica-se, ainda,que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico , registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (destacado):

"AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE EMBARGOS PROFERIDA POR MINISTRO PRESIDENTE DE TURMA DO TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE.** IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OBTIDOS NO PROCESSO PARA PAGAMENTO DA VERBA. ACÓRDÃO TURMÁRIO EM HARMONIA COM A TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. No caso, discute-se acerca da possibilidade de condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, em virtude da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.766/DF. 2. **O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADI 5766, concluiu que, não obstante seja possível a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, não se pode presumir que a mera obtenção de créditos em juízo seja apta a alterar o status de hipossuficiente do trabalhador, razão pela qual é inviável a utilização dos valores relativos ao êxito na demanda para fins de pagamento dos honorários da parte adversa. Declarou-se, então, a inconstitucionalidade da parte final do art. 791-A, § 4º, da CLT, precisamente das expressões: " desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa ". Assim, vencido o beneficiário da justiça gratuita, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos na ação ou em outra demanda**. 3. O acórdão embargado está em harmonia com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com efeito vinculante, daí decorrendo a inviabilidade de processamento do recurso de embargos, ex vi do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo conhecido e não provido" (Ag-Emb-Ag-RRAg-265-18.2019.5.05.0019, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/05/2023).

"RECURSO DE EMBARGOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DECORREM DA SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766 DO STF. DECLARAÇÃO PARCIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 791-A, §4º, DA CLT. EFEITO VINCULANTE. PROVIMENTO. O **A expressão contida no § 4º do art. 791-A " desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa " foi declarada inconstitucional pelo STF na análise da ADI 5766, mantendo-se o comando legal do dispositivo no que se refere às obrigações decorrentes da sucumbência do beneficiário da justiça gratuita ficarem sob condição suspensiva de exigibilidade**. Nesse contexto, é de ser reformada a v. decisão turmária para declarar que a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais prevista no caput do art. 791 -A c/c §4º da CLT ao empregado, beneficiário da justiça gratuita,

ficará sob a condição suspensiva de exigibilidade por dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo ao credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Findo o prazo, extingue-se a obrigação e em adequação à decisão proferida na ADI-5766, afasta-se da condenação em honorários advocatícios eventual compensação com direitos recebidos nesta ou em outra ação. Embargos conhecidos e parcialmente providos" (E-RR-761-93.2018.5.17.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 31/03/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê no seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. EXECUÇÃO. HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTA DE EMPRESA PÚBLICA**. ÍNDICE APLICÁVEL. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. APLICABILIDADE DO ART. 102, §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL . A c. Turma não reconheceu ofensa literal ao art. 102, §2º, da Constituição Federal, na análise da matéria, em execução, do índice aplicável na atualização de débitos trabalhistas. A v. decisão que não reconhece ofensa à literalidade do dispositivo constitucional inscrito no art. 102, §2º, da Carta Magna não se coaduna com a necessária observância às decisões vinculantes proferidas pelo e. STF imposta pela norma constitucional. Desta forma, incumbe reconhecer que as alegações trazidas no recurso de revista, ao contrário do afirmado pela c. Turma, tem pertinência com a invocada ofensa literal ao art. 102, 2º, da Constituição Federal pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição, **equiparado à Fazenda Pública**. Por retratar causa madura, e diante da tese vinculante proferida pelo e. STF no julgamento do mérito das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, deve se observar que foram excepcionadas as dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), em face do julgamento da ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 E RE 870.947-RG (Tema 810) e, por consequência lógica, deve ser provido para determinar a **aplicação do IPCA-E** para seja aplicável a correção monetária dos débitos trabalhistas da recorrente **ate 7/12/2021, sem prejuízo dos juros moratórios, bem como a aplicação da Taxa Selic a partir de 8/12/2021** . Embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR-139100-45.2007.5.04.0015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 28/10/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano**, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado e **RECEBO PARCIALMENTE** o Recurso de Revista do Reclamante, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000122-34.2023.5.05.0651

Relator	SEBASTIAO MARTINS LOPES
RECORRENTE	MARCIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SAMBUC(OAB: 45627/MG)
ADVOGADO	JOAO CARLOS SAMBUC JUNIOR(OAB: 54143/BA)
RECORRENTE	SINO ELETRICIDADE LTDA - EPP
ADVOGADO	JACQUES ANTUNES SOARES(OAB: 75751/RS)
RECORRIDO	MARCIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SAMBUC(OAB: 45627/MG)
ADVOGADO	JOAO CARLOS SAMBUC JUNIOR(OAB: 54143/BA)
RECORRIDO	SINO ELETRICIDADE LTDA - EPP
ADVOGADO	JACQUES ANTUNES SOARES(OAB: 75751/RS)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	AMANDA MARIA MEDRADO FONTES SOARES(OAB: 51363/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO(OAB: 63470/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINO ELETRICIDADE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6597769 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.SINO ELETRICIDADE LTDA - EPP

Advogado(a)(s):

1.JACQUES ANTUNES SOARES (RS - 75751)

Recorrido(a)(s):

1.MARCIO GOMES DE OLIVEIRA

2.COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Advogado(a)(s):

1.JOAO CARLOS SAMBUC (MG - 45627)

1.JOAO CARLOS SAMBUC JUNIOR (BA - 54143)

2.BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO (BA - 11542)

2.AMANDA MARIA MEDRADO FONTES SOARES (BA - 51363)

2.MURILO MELO BARROS DE SOUSA (BA - 33225)

2.GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO (BA - 63470)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Multa por ED Protelatórios.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ; (...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, a ausência de transcrição, a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, **a transcrição da ementa** , a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A DEFESA.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ; (...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, **a ausência de transcrição dentro do tópico,** a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa/Falta Grave.

A irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST, inclusive por divergência jurisprudencial.

Ademais, verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ; (...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, **a ausência de transcrição** , a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000173-24.2020.5.05.0013

Relator	LEA REIS NUNES
RECORRENTE	CARLOS ANTONIO BATISTA SOUSA
ADVOGADO	VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM(OAB: 44890/BA)
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO	CARLOS ANTONIO BATISTA SOUSA
ADVOGADO	VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM(OAB: 44890/BA)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO BATISTA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b6bc48 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.CARLOS ANTONIO BATISTA SOUSA

2.PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado(a)(s):

1.VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM (BA - 44890)

Recorrido(a)(s):

1.PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

2.CARLOS ANTONIO BATISTA SOUSA

Advogado(a)(s):

2.VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM (BA - 44890)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:CARLOS ANTONIO BATISTA SOUSA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho / Prescrição.

A Revista merece trânsito.

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 452 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ressalte-se o entendimento da SDI-I do TST:

AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PRESIDENTE DE TURMA QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE EMBARGOS. PETROBRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. AVANÇO DE NÍVEL SALARIAL POR MÉRITO PREVISTO NA NORMA 302-25-12/1984. PRESCRIÇÃO PARCIAL. 1 - Discute-se nos autos qual a prescrição aplicável - total ou parcial - à pretensão de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios para a concessão dos avanços de níveis salariais por mérito (promoções por mérito) previstos em norma interna da Petrobras (Norma Regulamentar 302-25-12/1984). 2 - Conforme se extrai do acórdão do TRT consignado pela 5ª Turma, os aumentos por mérito foram garantidos ao reclamante por meio da Norma 302-

25-12/1984, a qual foi posteriormente revogada pela Norma 30-04-00/1992, que, por sua vez, foi substituída pela Norma 30-04-01/1994. 3 - Segundo a Petrobras, a revogação do normativo de 1984 pelo normativo de 1994 configurou ato único do empregador, logo, não sendo a parcela assegurada por preceito de lei, aplica-se a prescrição total ao caso, nos termos da Súmula 294 do TST. 4 - Ocorre que, **à luz do disposto no art. 468 da CLT e na Súmula 51, I, do TST, a Norma 302-25-12/1984 incorporou-se ao contrato de trabalho do reclamante, de modo que nem as alterações promovidas pela Norma 30-04-00/1992 tampouco aquelas executadas pela Norma 30-04-01/1994 tiveram o condão de atingir a sua relação contratual com a empresa. 5 - Diante disso, conclui-se que incide a prescrição parcial à hipótese vertente, pois se trata de pretensão fundada no descumprimento do pactuado, a atrair a aplicação da Súmula 452 do TST, e não em alteração contratual decorrente de ato único do empregador.** 6 - Nesse sentido foi pacificada a jurisprudência desta Subseção, em julgamento de casos idênticos, envolvendo a mesma empresa reclamada. Agravo conhecido e não provido (Ag-E-Ag-RR-1406-36.2014.5.05.0023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 01/12/2023).

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA. LEI Nº 13.015/2014. **PETROBRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NORMA INTERNA "302-25-12". SÚMULA Nº 452 DO TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL** 1 - A Sétima Turma não conheceu do recurso de revista da reclamante para manter o acórdão do TRT que pronunciou a prescrição total da pretensão a "diferenças salariais decorrentes da concessão dos avanços de nível salarial por merecimento (aumentos por mérito), com base na Norma 302-25-12/1984" , sob o fundamento de que "referida norma foi revogada em 1992, sendo certo que o regulamento posterior não é mera repetição da norma de 1984, pois estabelece outras condições básicas para o aumento" , caracterizando ato único do empregador, com incidência da diretriz da Súmula nº 294 do TST. 2 - Sucede que a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, ao apreciar questão idêntica, relativa à mesma pretensão, fundada na mesma norma interna, firmou entendimento no sentido de que **é parcial a prescrição da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios previstos na Norma Interna "302-25-12" da Petrobras para avanço de níveis por mérito, por se tratar de lesão que se repete e se renova mês a mês, a atrair a Súmula nº 452 do TST.** Julgados. 3 - **Caso em que a Turma, ao declarar incidir prescrição total da pretensão no caso sob análise, decidiu em contrariedade à Súmula nº 452 do TST, conforme jurisprudência predominante na Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais**. 4 - Embargos de que se conhece e a que se dá provimento (E-ED-RRAg-830-79.2014.5.05.0011, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/11/2023).

AGRAVO CONTRA DECISÃO DE PRESIDENTE DE TURMA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PREVISÃO EM NORMA INTERNA DA PETROBRAS. SÚMULA 452 DO TST. Cuida-se de definir a prescrição, parcial ou total, quanto ao pleito de diferenças salariais decorrentes da não concessão de "aumento por mérito" pelo descumprimento da Norma Interna 302-25-12 de 1984 da Petrobras. O pedido, como formulado na petição inicial, não decorre de alteração do pactuado, mas de descumprimento por parte da empregadora de cláusula regulamentar que persistiria no contrato de emprego, porquanto regulamento posterior não a faria ineficaz. A pretensão foi assim deduzida e é essa sua acepção abstrata que deve ser considerada para efeito de prescrição. **A questão suscitada pela Petrobras acerca de ter havido revogação da norma regulamentar (302-25-12/1984) por ato interno empresa (30-04-01/1994), chegou a ser debatida em no âmbito desta Subseção prevalecendo o entendimento de que "o descumprimento do regulamento empresarial, como fundamento para o pedido de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento, não se confunde com a alteração do pactuado, e, via de consequência, não enseja a prescrição total aludida na Súmula nº 294 do TST, aplicando-se a prescrição parcial preconizada na Súmula nº 452 desta Corte Superior"**. (Ag-E-ED-RR-1411-32.2014.5.05.0161, Redator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019). Entendimento este reiterado em inúmeros julgados proferidos no âmbito desta Subseção. Demonstrado que o acórdão turmário está em consonância com a iterativa e notória jurisprudência deste tribunal, inviável é o conhecimento do recurso de embargos, nos termos do art. 894, § 2º, da CLT, sendo certo que a função uniformizadora deste Colegiado já foi cumprida. Agravo conhecido e não provido. (Ag-ED-E-Ag-RR-1095-22.2017.5.05.0029, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 04/04/2023).

EMBARGOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE. DIFERENÇAS SALARIAIS. NÃO CONCESSÃO DAS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - PETROBRAS - NORMA INTERNA "30-04-00". PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA N.º 452 DO TRIBUNAL

SUPERIOR DO TRABALHO. MÁ APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 294 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 1. **A jurisprudência desta Corte superior tem reiteradamente se posicionado no sentido de que incide a prescrição parcial em relação ao pedido de promoções previstas na norma interna "30-04-00" da Petrobras, ainda que posteriormente alterada por outros normativos internos, por se tratar de mero descumprimento dos critérios para o seu pagamento, e não de alteração do pactuado**. Por essa razão, revela-se impertinente ao equacionamento da controvérsia a diretriz da Súmula n.º 294, ante a incidência da orientação consagrada na Súmula nº 452 do TST. Precedentes desta Subseção Especializada. 2. Recurso de Embargos obreiro de que se conhece, por contrariedade às Súmulas de n.os 452 e 294 do TST, essa última em face de má aplicação, e a que se dá provimento. (E-ED-RR-633-54.2016.5.20.0006, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 12/08/2022).

AGRAVO EM RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PETROBRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. NORMA INTERNA 30-04-00. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. SÚMULA Nº 452 DO TST. Cinge-se a controvérsia ao exame da prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios previstos na Norma Interna 30-04-00 da Petrobras para a concessão de promoções por mérito. A pretensão da parte embargante, fundada em contrariedade à Súmula 294 do TST, esbarra no óbice do artigo 894, § 2º, da CLT, segundo o qual a divergência apta a ensejar os embargos deve ser atual, não se considerando tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, **é entendimento desta Corte que a hipótese dos autos não trata de alteração de norma aplicável às promoções, porquanto o reclamante requer a aplicação dos critérios previstos na norma que viabilizou o aumento em exame, qual seja, a Norma Interna 30-04-00, sob a alegação de que sua inobservância impedira a majoração de sua remuneração. As diferenças salariais que decorrem da não concessão de aumento de nível com base em critérios previstos em Plano de Cargos e Salários, ou normativo equivalente, no caso específico, a Norma Interna 30-04-00, por se tratarem de verba salarial de prestação sucessiva, continuada e integrativa do salário, não são abarcadas pela prescrição total, e sim pela parcial, nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula 452 desta Corte**. Precedentes. Importa salientar que a SBDI-1 já se manifestou, ainda, sobre a norma regulamentar 302-25-12/1984, modificada pelo ato interno empresa (30-04-01/1994), quando do julgamento do processo Ag-E-ED-RR-1411-32.2014.5.05.0161, Redator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019, no sentido de que o pedido de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento fundado em descumprimento de regulamento empresarial não se confunde com a alteração do pactuado, aplicando-se a prescrição parcial preconizada na Súmula nº 452 desta Corte Superior. Cumprida a função exclusivamente uniformizadora por esta Subseção Especializada, nada a modificar o quanto decidido na Turma. Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-Ag-RRAg-12744-59.2015.5.01.0483, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 20/05/2022).

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PETROBRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. NORMAS INTERNAS 302-25-12/1984 E 30-04-01. AVANÇO DE NÍVEL SALARIAL. DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. SÚMULA Nº 452 DO TST. Cinge-se a controvérsia ao exame da prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios previstos em norma interna da Petrobras para a concessão de avanço de nível por mérito - promoções por mérito. A c. Oitava Turma, após prover o agravo de instrumento da reclamada Petrobras, conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição total e restabelecer a sentença, em que declaradas extintas, com resolução do mérito, as postulações de recebimento de diferenças salariais decorrentes do avanço de nível por mérito formulado s no item "A" da inicial. É entendimento desta Corte que a hipótese dos autos não trata de alteração de norma aplicável às promoções, porquanto o reclamante requer a aplicação dos critérios previstos na norma que viabilizou o aumento em exame sob a alegação de que sua inobservância impedira a majoração de sua remuneração. **As diferenças salariais que decorrem da não concessão de aumento de nível com base em critérios previstos em Plano de Cargos e Salários, ou normativo equivalente, no caso específico, a Norma Interna 30-04-01/1994, por se tratarem de verba salarial de prestação sucessiva, continuada e integrativa do salário, não são abarcadas pela prescrição total, e sim pela parcial, nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula 452 desta Corte** . Precedentes. Importa salientar que a SBDI-1 já se manifestou,

ainda, sobre a norma regulamentar 302-25-12/1984, modificada pelo ato interno empresa (30-04-01/1994), quando do julgamento do processo Ag-E-ED-RR-1411-32.2014.5.05.0161, Redator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019, no sentido de que o pedido de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento fundado em descumprimento de regulamento empresarial não se confunde com a alteração do pactuado, aplicando-se a prescrição parcial preconizada na Súmula nº 452 desta Corte Superior. Precedente. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ED-RRAg-1210-71.2016.5.05.0031, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 18/03/2022).

Ante o exposto, entendo prudente o encaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista, conferindo prazo legal paraa Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Recurso de:PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça do Trabalho / Contribuições Previdenciárias.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico**,** registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, principalmente quando traduz o entendimento da SDI-I, como se vê no seguinte precedente: AGRAVO . EMBARGOS . AGRAVO INTERNO . RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RECLAMADA AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR . CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE PARCELAS OBJETO DE CONDENAÇÃO . DECISÃO EM CONFORMIDADE COM O RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.265.564. ART. 894, § 2º, DA CLT. DESPROVIMENTO. I. A Primeira Turma desta Corte Superior não proveu o agravo interno interposto pela reclamada, mantendo a decisão unipessoal em que se proveu o recurso de revista para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de contribuição à previdência complementar , relativas às diferenças salariais de 26,06% deferidas nos autos da reclamação trabalhista nº 0010800-05-2005-5-24.0007, anteriormente ajuizada. II. Seguiu-se a interposição de embargos, não admitidos pela Presidência da Primeira Turma, ante a invocação do óbice previsto no art. 894, § 2º, da CLT, sob o fundamento de que o acórdão turmário decidiu em consonância com a iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior e com a tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário nº 1 . 265 . 564 (Tema nº 1.166). III. Nas razões do recurso de agravo interno, a parte reclamada sustenta, em síntese, que o STF, nos autos dos Recursos Extraordinários 586453 e 583050, fixou que a competência para o processamento de ações ajuizadas contra entidades privadas de previdência complementar é da Justiça comum. Defende que seus embargos apresentam divergências específicas sobre a questão controvertida, sendo, portanto, viável o processamentos dos embargos. IV. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.265.564 (Tema 1.166), fixou, com repercussão geral, a tese de que " compete à Justiça do Trabalho processar e julgar causas ajuizadas contra o empregador nas quais se pretenda o reconhecimento de verbas de natureza trabalhista e os reflexos nas respectivas contribuições para a entidade de previdência privada a ele vinculada " . V. Nesse contexto, o acórdão embargado, ao reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a pretensão de recolhimento de contribuições à previdência complementar, incidentes sobre parcelas objeto de condenação , decidiu em consonância com o entendimento já manifestado pelo Supremo Tribunal Federal e com a jurisprudência atual desta Subseção I Especializada . Assim, irreprochável a decisão agravada quanto a não admissão dos embargos interpostos, ante a invocação do óbice previsto no art. 894, § 2º, da CLT. Precedentes. VI. Registra-se que a hipótese dos autos é diversa da fixada pelo STF no julgamento dos recursos extraordinários 586.453 e 583.050 (Tema nº 190) , no sentido de que " a competência para o processamento de ações ajuizadas contra entidades privadas de previdência complementar é da Justiça comum ", pois , no presente caso, a parte pretende a procedência da presente reclamação trabalhista " para condenar a reclamada ao pagamento da complementação de aposentadoria ", em decorrência dos reajustes concedidos em ação trabalhista anteriormente ajuizada. No mesmo sentido, o Ag-E-ED-RR-657-65.2019.5.09.0594. VII. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento (Ag-E-Ag-RR-24015-92.2021.5.24.0005, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 05/05/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações,** consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho / Prescrição.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Prazo / Suspensão / Interrupção.

PROTESTO

Os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia coma atual jurisprudência da maisAlta Corte Trabalhista,cristalizada na OJ da SDI-1 nº 392 eprecedente da SDI -I:

"EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 11.496/2007. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. MARCO INICIAL. Previa o artigo 219, § 1º, do CPC/73, vigente à época da interposição do recurso - cujo dispositivo correspondente no Código Processual atual é o artigo 240, § 1º -, que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. **O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (bienal), mas também a quinquenal**, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassado cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Também assim é o entendimento desta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 392 da SBDI-1, in verbis: "PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. AJUIZAMENTO DE PROTESTO JUDICIAL. MARCO INICIAL O protesto judicial é medida aplicável no processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT e do art. 15 do CPC de 2015. O ajuizamento da ação, por si só, interrompe o prazo prescricional, em razão da inaplicabilidade do § 2º doart. 240 do CPC de 2015 (§ 2º do art. 219 do CPC de 1973), incompatível com o disposto no art. 841 da CLT." O entendimento predominante desta Corte é de que o marco inicial para o reinício do cômputo do biênio prescricional é a data do trânsito em julgado da decisão proferida na primeira ação, no caso, do protesto judicial, e o reinício da contagem da prescrição quinquenal deve corresponder à data do ajuizamento da ação anterior, com idênticos pedidos. Precedentes. Na hipótese dos autos, é incontroverso que a demanda foi ajuizada em 4/5/2005 e o protesto judicial, em 18/8/1998, pois afirmado na própria petição inicial. Verifica-se, portanto, que a ação foi proposta mais de cinco anos após a interrupção da prescrição pelo ajuizamento do protesto judicial, o que revela que a pretensão autoral está prescrita. Portanto, a Turma, ao manter a decisão regional, não observou o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 392 da SBDI-1 desta Corte. Embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR - 92600-76.2005.5.05.0462 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 01/06/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 16/06/2017)."

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, sob qualquer alegação, inclusive por dissenso pretoriano, incidindo no caso concreto a Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho / Plano de demissão Voluntária/Incentivada.

Registre-se, ainda,que o Acórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na OJ da SDI-1 nº 270,julgado da SDI-I e das Turmas do TST, litteris (grifou-se):

"AGRAVO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. (...). PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. INEXISTÊNCIA DE CLAÚSULA DE QUITAÇÃO GERAL EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. DECISÃO DO STF PROFERIDA NO RE Nº 590.415/SC. INAPLICABILIDADE. Consagrou-se na jurisprudência desta Corte Especializada, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, o entendimento de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo", de modo que a pretensão fundada em reconhecimento de quitação irrestrita do contrato de trabalho não encontra respaldo, por injunção do artigo 477 da CLT. **O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 590.415/SC, erigido à condição de leading case , firmou tese de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego**, **caso esta condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado**". No caso concreto, houve transcrição, no acórdão embargado, dos fundamentos do acórdão proferido pelo Tribunal Regional, dos quais não se extrai existência de cláusula coletiva aprovando o programa de desligamento voluntário com quitação geral do contrato de trabalho . A hipótese não atrai, por isso, a aplicação da tese firmada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 590.415/SC, em sede de repercussão geral, e sim a diretriz da orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1. Precedentes. Cumprida a função exclusivamente uniformizadora por esta Subseção Especializada, nada a modificar o quanto decidido na Turma, ante o óbice do artigo 894, § 2º, da CLT. Não viabiliza o processamento do recurso de embargos a indicação de dissenso pretoriano com aresto oriundo do

STF ou com aqueles desacompanhados da fonte oficial de publicação ou repositório autorizado de publicação e da data de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em razão do óbice da Súmula 337 do TST. Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-ED-ARR-317200-35.2003.5.02.0462, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 26/06/2020).

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. VOLKSWAGEN. ADESÃO A PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA COLETIVA PREVENDO QUITAÇÃO GERAL. APLICAÇÃO DA OJ 270/SDI-I/TST. 1. Não obstante o atual entendimento da Suprema Corte sobre a matéria, firmado no julgamento do RE-590415/SC, de repercussão geral, no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado", no caso não há registro, no acórdão embargado, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. 2. Constata-se, assim, que a hipótese dos autos não se amolda àquela examinada pelo STF, **sendo aplicável o entendimento cristalizado na OJ 270/SDI-I/TST ("A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo").** Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ED-RR - 203500-08.2008.5.02.0462, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 16/08/2018, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 24/08/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. ADESÃO A PIDV. TRANSAÇÃO. QUITAÇÃO. EFEITOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1 DO TST . TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. O recurso oferece transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. O Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, no julgamento do STF-RE-590415, DJE de 29/5/2015, de repercussão geral, decidiu que é válida a cláusula que dá quitação ampla e irrestrita a todas as parcelas decorrentes do contrato de emprego nos planos de dispensa incentivada (PDI) ou voluntária (PDV), desde que este item conste de Acordo Coletivo de Trabalho e dos demais instrumentos assinados pelo empregado. Contudo, no caso ora em apreço, **não se pode extrair do trecho do acórdão regional transcrito que o PIDV - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO tenha sido aprovado por acordo coletivo e que conste a expressa menção à quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas do extinto contrato de trabalho.** Tendo em vista que o presente caso não se encaixa na hipótese delineada na decisão prolatada no RE nº 590.415/SC, prevalece o entendimento pacificado pela SBDI-1 na Orientação Jurisprudencial nº 270, no sentido de que a adesão do empregado a Plano de Demissão Voluntária implica a quitação exclusivamente das parcelas e dos valores constantes no respectivo recibo. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR -1338-97.2016.5.05.0029, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 01/04/2022).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADESÃO A PROGRAMA DE INCENTIVO A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PIDV) - QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA (RE 590.415/SC - TEMA 152). TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. O reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, da existência de repercussão geral da questão relacionada à quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho em virtude da adesão a Plano de Demissão Voluntária aprovado por norma coletiva revela-se suficiente ao reconhecimento da transcendência política da matéria. ADESÃO A PROGRAMA DE INCENTIVO A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PIDV) - QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA (RE 590.415/SC - TEMA 152). O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 590.415 (Tema 152), no contexto da sistemática da repercussão geral, fixou tese no sentido de que "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Nesse cenário, cumpre tão somente averiguar, a partir do quadro fático delineado no acórdão regional, se a cláusula que estabeleceu a quitação geral do contrato restou pactuada no acordo coletivo que instituiu o Programa de Incentivo a Demissão Voluntária (PIDV). No caso concreto, o TRT consignou expressamente que não houve previsão de eficácia liberatória geral no regulamento que aprovou o

PIDV e no instrumento de adesão do reclamante a tal plano de demissão. Dessa forma, ao afastar a quitação geral das parcelas do extinto contrato de trabalho, diante da ausente expressa de previsão em acordo coletivo, o Tribunal Regional decidiu em conformidade com a tese estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 152 do Ementário Temático daquela Corte. Nesse passo, a jurisprudência desta Corte Superior está sedimentada no sentido de que, na hipótese de ausência de previsão expressa em acordo coletivo da quitação ampla e irrestrita, a adesão a plano de desligamento incentivado implica a quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo, nos termos da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1/TST. Precedentes. Agravo interno a que se nega provimento " (Ag-AIRR-101910-41.2016.5.01.0007, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/02/2022).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 . 2. PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. NÃO PROVIMENTO. I. O Supremo Tribunal Federal fixou como requisito que a quitação tem caráter geral e é ampla e irrestrita, desde que essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, o que não é o caso dos autos. Por seu turno, a jurisprudência desta Corte Superior está consolidada no sentido de que a adesão do empregado ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária, ou à aposentadoria, implica quitação, exclusivamente, das parcelas e valores constantes do recibo, nos termos da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1.Julgados. II . Verifica-se que não há prova de negociação coletiva específica objetivando que a adesão voluntária ao plano de aposentadoria implicasse a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas do objeto do contrato de emprego . III. Nesse contexto, o PIDV da Reclamada não é capaz de conferir quitação geral e plena em relação a todas as verbas oriundas do extinto contrato de trabalho, como alega a parte Agravante, porq(AIRR-122-13.2016.5.05.0026, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 28/05/2021).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017 . PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PDV). ADESÃO. EFEITOS. INAPLICABILIDADE DA HIPÓTESE TRATADA NO RE 590.415/STF. Esta Corte Superior sedimentou o entendimento de que a transação extrajudicial que importa em extinção do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado ao plano de desligamento voluntário, não se traduz em quitação ampla e nem tem efeito de coisa julgada, mas implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo (OJ 270/SBDI-1/TST e Súmula 330/TST). Entretanto , o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 590415, com repercussão geral reconhecida, decidiu, em sessão plenária do dia 30.04.2014, que é válida a cláusula que dá quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes do contrato de emprego nos planos de dispensa incentivada (PDI) ou voluntária (PDV), desde que este item conste de acordo coletivo de trabalho e dos demais instrumentos assinados pelo empregado . No presente caso, contudo , não se extrai do quadro fático delineado pela Corte de origem que a hipótese em exame se amolde àquela tratada pelo STF nos autos do RE 590.415 - ou seja, que o plano de demissão voluntária tenha sido instituído por acordo coletivo de trabalho com condição de quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, bem como que tal circunstância tenha constado nos demais instrumentos firmados entre a Reclamada e o Reclamante. Ao revés, o TRT foi claro ao consignar que: "No caso, as horas extras deferidas nem sequer constam do TRCT do autor, improcede o pleito de quitação total e irrestrita do contrato de trabalho. Ademais, verifico que o PIDV não contempla qualquer cláusula atinente à quitação irrestrita do contrato de trabalho, além de não ter a ré juntado o requerimento de inscrição do autor ." (g.n.) Nessa situação, a adesão ao PDV não tem o alcance de quitação ampla do contrato de trabalho, consoante entendimento prevalecente nesta Corte. No mesmo sentido, julgados da SDBI-1/TST. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput , do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a ", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração . Agravo desprovido" (Ag-AIRR-1179-79.2017.5.17.0161, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 12/11/2021).

Esse aspecto obsta o seguimento do Recurso de Revista **sob quaisquer alegações** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

DO PERCENTUAL DE CÁLCULO DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do artigo 3º da Lei nº 605/1949, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Quanto ao tema em questão, observem-se os seguintes precedentes da maioria das Turmas do TST:

(...) II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. PETROLEIROS. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PERCENTUAL APLICÁVEL. Decisão Regional em que adotado o entendimento de que " o percentual do repouso semanal remunerado para esta categoria especial de trabalhador seguirá a disciplina legal específica, devendo ser observada a razão entre os dias trabalhados e os de repouso, o que corresponde à importância de 20%" . Aparente violação do 3º da Lei nº 605/1949, nos moldes do artigo 896 da CLT, a ensejar o provimento do agravo de instrumento, nos termos do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 928/2003. Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. PETROLEIROS. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PERCENTUAL APLICÁVEL. INCIDÊNCIA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 3º DA LEI 605/1949 . 1. Tendo em vista a ausência de previsão de cálculo do repouso semanal remunerado na Lei 5.811/1972, prevalece a forma de cálculo prevista no artigo 3º da Lei 605/1949, no sentido de que " A remuneração do repouso obrigatório, nesse caso, consistirá no acréscimo de um 1/6 (um sexto) calculado sobre os salários efetivamente percebidos pelo trabalhador e paga juntamente com os mesmos ". 2. Configurada, pois, a violação do artigo 3º da Lei 605/1949. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-934-04.2017.5.05.0161, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 29/09/2023).

(...) PETROLEIROS. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO PREVISTO NA LEI Nº 605/49. PERCENTUAL DE CÁLCULO. Trata-se de insurgência da Petrobras contra o percentual adotado pelo Regional para o cálculo dos reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado previsto na Lei nº 605/49. Primeiramente, observa-se que o posicionamento adotado pela Corte a quo foi de que as folgas concedidas aos petroleiros, por força da Lei nº 5.811/72, não consistem em repouso semanal remunerado propriamente dito, previsto na Lei nº 605/49. A decisão regional, no aspecto, está em consonância com o entendimento da SbDI-1 do TST, visto que os repousos concedidos aos petroleiros submetidos a turnos de revezamento, de fato, equivalem a folgas compensatórias, não guardando identidade com o repouso semanal remunerado de que tratam o artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal, a Lei nº 605/79 e a Súmula nº 172 desta Corte superior. Todavia, com relação ao percentual de 20% adotado para o cômputo dos reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado previsto na Lei nº 605/49, a decisão regional merece reparos. A Corte a quo consignou que os dias de descanso devem ser postos em função dos dias de efetivo trabalhado, razão pela qual entendeu que, se um mês possui, em média, 25 dias de trabalho e 05 domingos/feriados, a proporção aplicável será de 5 dias de descanso para 25 dias de trabalho, e não de 5 dias de descanso para 30 dias do mês. Todavia, estabelece o art. 3º da Lei nº 605/49, in verbis : "Art. 3º O regime desta lei será extensivo àqueles que, sob forma autônoma, trabalhem agrupados, por intermédio de Sindicato, Caixa Portuária, ou entidade congênere. A remuneração do repouso obrigatório, nesse caso, consistirá no acréscimo de um 1/6 (um sexto) calculado sobre os salários efetivamente percebidos pelo trabalhador e paga juntamente com os mesmos". Do mesmo modo, preconiza o art. 7º, alínea "a", da Lei nº 605/49, que a remuneração do repouso semanal corresponderá "para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, à de um dia de serviço, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas". **Dessa forma, verifica-se que a remuneração do repouso obrigatório consistirá no acréscimo de 1/6 sobre os salários efetivamente percebidos, o que corresponde a 16,67% e não 20% ou 1/5 do salário do empregado.** Há precedentes desta Segunda Turma no mesmo sentido (ARR-748-83.2014.5.05.0161, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 22/11/2019; ARR-862-85.2015.5.05.0161, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 09/08/2018; RR - 1241-91.2010.5.05.0002, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 26/05/2017) e de outras Turmas desta Corte. Assim, impõe-se o provimento do recurso para julgar improcedente o pedido da reclamação trabalhista e, como consequência lógica, ausente a sucumbência da reclamada, excluem-se os honorários advocatícios. Recurso de revista conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA DO SINDICATO RECLAMANTE. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. BASE DE CÁLCULO. Diante do provimento do recurso de revista da reclamada, fica prejudicado o recurso de revista do sindicato-autor quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Base de cálculo". Recurso de revista prejudicado. JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. Diante do provimento do recurso de revista da reclamada, para julgar improcedente o pedido da reclamação trabalhista e, como consequência lógica, ausente a sucumbência da reclamada, excluírem-se os honorários advocatícios, fica prejudicado o recurso de revista do sindicato-autor quanto ao tema "Justiça gratuita. Sindicato. Substituição processual. Necessidade de comprovação de hipossuficiência". Recurso de revista prejudicado" (RR-442-22.2011.5.05.0161, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 02/09/2022).

"PETROLEIROS. PERCENTUAL APLICADO PARA APURAÇÃO DAS diferenças de repouso semanal remunerado PREVISTO NA

LEI Nº 605/49 resultantes da integração salarial das horas extras. PROVIMENTO. Demonstrada possível violação do art. 3º da Lei nº 605/49, dá-se provimento parcial ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema em epígrafe. B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS). ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PETROLEIROS. PERCENTUAL APLICADO PARA APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO PREVISTO NA LEI Nº 605/49 RESULTANTES DA INTEGRAÇÃO SALARIAL DAS HORAS EXTRAS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Segundo os termos do art. 3º da Lei nº 605/49, "a remuneração do repouso obrigatório consistirá no acréscimo de 1/6 sobre os salários efetivamente percebidos pelo trabalhador". Dessa forma, o percentual a ser adotado para o cômputo dos reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado previsto na Lei nº 605/49 corresponde a 16,67%. II. Ao concluir que "não agiu com acerto a empresa recorrente quando se utilizou do percentual de 16,67% para projetar a média das horas extras na conta do repouso semanal", a Corte Regional violou o disposto no art. 3º da Lei nº 605/49. IV. Recurso de revista de que se conhece por violação do art. 3º da Lei nº 605/49, e a que se dá provimento. (RR - 869-14.2014.5.05.0161, Relator Ministro: Alexandre Luiz Ramos, Data de Julgamento: 27/08/2019, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/08/2019)

RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. (...). PETROLEIRO. PERCENTUAL DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. LEI 605/1949. REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT, ATENDIDOS . A jurisprudência desta Corte Superior possui entendimento no sentido de que o percentual a ser aplicado no reflexo de horas extras habituais no repouso semanal remunerado dos petroleiros é efetivamente aquele já empregado pela Petrobras, de 16,67%. Precedentes . Recurso de revista conhecido e provido. (...). (RR-893-76.2013.5.05.0161, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 11/06/2021)

(...)DIFERENÇAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS. PERCENTUAL DE CÁLCULO. A jurisprudência majoritária desta Corte fixou-se no sentido de que o repouso estabelecido no artigo 3º da Lei 5.811/72, para o petroleiro que labora em regime de revezamento, constitui folga compensatória e não se confunde com o repouso semanal remunerado previsto na Lei nº 605/49. Indevidas, portanto, as diferenças postuladas com esse fundamento. Já no tocante às diferenças decorrentes do percentual de cálculo da integração das horas extras no repouso semanal remunerado propriamente dito, procede a pretensão, tal como decidiu a Corte Regional. **Com efeito, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 605/49, o valor do descanso semanal do empregado corresponde a um dia de serviço, razão pela qual se aplica, na sua quantificação, o percentual de 16,67% (= 1/6).** Mas, em relação às horas extras, consideram-se apenas os dias de efetivo trabalho no mês, porque somente nesses dias houve sobrelabor. Portanto, não se pode dividir o valor mensal por 30. Em regra, o empregado trabalha 25 dias por mês. Nesse caso, a correspondência percentual equivalente à diferença a ser acrescida no valor do repouso, a título de integração das horas extras, é obtida a partir da divisão do número de dias de descanso mensal (5, em média) pelo número de dias em que foram laboradas as horas extras (25), o que resulta no percentual de 20%. A decisão regional revela consonância com o entendimento acima exposto, pois, no caso dos autos o autor labora em horas extras durante 21 dias no mês, ou seja, a diferença do repouso equivalerá a 9/21, que redunda no percentual de 42,85% das horas extras prestadas, que corresponde à mesma proporção 5/25 e o percentual de 2 0 %. Recurso de revista não conhecido. INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. No caso dos autos, os embargos de declaração opostos e rejeitados pelo Tribunal Regional tinham como objetivo provocar o pronunciamento daquela Corte acerca de questões não examinadas, conforme registrado em tópico já analisados nestes autos. Assim, se as questões suscitadas pela parte nos embargos de declaração afiguram-se pertinentes, não há razão para se aplicar a multa por embargos de declaração protelatórios. De outra parte, predomina nesta Corte o entendimento quanto à impossibilidade de aplicação cumulativa damultapor embargos de declaração protelatórios e da indenização por litigância de má-fé, por possuírem a mesma finalidade punitiva. Com efeito, o parágrafo único do artigo 538 do CPC/73, rege de forma específica a matéria, cominando apenasmultanão excedente a 1% e, em caso de reiteração, de até 10% do valor da causa. Já a indenização prevista no artigo 18 do mesmo Diploma Legal tem caráter apenas genérico e, portanto, não pode ser aplicada cumulativamente com aquela. No que se refere à litigância de má-fé, imperioso ressaltar que a simples exposição fática e argumentações diferentes do convencimento do Juízo não refletem, por si só, o dolo processual, tampouco tem o condão de demonstrar o prejuízo sofrido pela parte contrária. Recurso de revista conhecido e provido" (ARR-1323-55.2012.5.05.0034, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 23/04/2021).

(...) REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO REMUNERADO. PERCENTUAL APLICÁVEL. Considerando que as folgas especiais previstas no art. 3º da Lei nº 5.811/72 não podem ser enquadradas como repouso remunerado, aplica-se para cálculo dos reflexos das horas extras no descanso remunerado o percentual de 16,67%, conforme determina oart. 3º da Lei nº 605/49. Recurso de revista conhecido e provido. (.)." (ARR - 482-53.2012.5.05.0004, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 26/06/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/06/2019)

Ante o exposto, entendo prudente o encaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Outros Adicionais. DA IMPOSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO DO ANUÊNIO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO.

De acordo com os fundamentos expostos no Acórdão, não se vislumbra possível ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da Legislação Federal mencionados no Recurso de Revista.

Ademais oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 203, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista **sob quaisquer alegações**, **inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Registre-se, ainda,que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO). INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DE ADICIONAIS PREVISTOS EM NORMAS COLETIVAS. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE ÀS SÚMULAS NOS 70, 191, I, 203 E 333 DO TST . A Corte Regional deferiu a integração do anuênio à base de cálculo do adicional noturno, adicional de trabalho noturno, AREC (adicional regional especial de campo), ARC (adicional regional de confinamento), AR (adicional regional) e horas extras; indeferiu o pleito quanto aos adicionais AHRA, ASA, PLR e gratificação de campo terrestre de produção. A Egrégia Turma manteve a decisão regional ao fundamento de que, ressalvados o adicional de periculosidade e o AHRA (adicional de hora repouso e alimentação), os anuênios devem integrar a remuneração do obreiro para todos os fins legais, nos termos da diretriz da Súmula nº 203 desta Corte. Destacou que não há no acórdão do TRT dados fáticos suficientes a respeito do disposto nas normas coletivas sobre os adicionais, de forma que, ante o óbice da Súmula nº 126 do TST, concluiu que não há como analisar as alegações recursais de que as normas coletivas preveem bases de cálculo diferenciadas para cada adicional postulado. As Súmulas nos 70 e 191, I, do TST tratam, respectivamente, da não incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios pagos pela Petrobras e sobre a sua incidência apenas sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. Dessa forma, como o presente apelo discute a integração do anuênio na base de cálculo de adicionais diversos ao de periculosidade, não se vislumbra a alegada contrariedade a tais verbetes. Quanto à Súmula nº 203 desta Corte, embora preconize que "A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais", não trata do conceito de salário básico nem prevê que a gratificação por tempo de serviço (anuênio) o integre para fins de incidência sobre a base de cálculo de adicionais previstos em normas coletivas. Por fim, não há também de se falar em má aplicação da Súmula nº 333 do TST, pois a Egrégia Turma aplicou tal óbice processual ao constatar a consonância da decisão regional com a diretriz da Súmula nº 203 do TST, que, não foi contrariada. Nesse cenário, não se verifica contrariedade aos verbetes indicados. Agravo interno conhecido e não provido. (Ag-E-ED-ARR-1312-40.2014.5.20.0001, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO. **Nos termos do Enunciado nº 203 do TST, a gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais.** Tal exegese tem por escopo o fato de que toda a parcela que o empregado recebe em função do contrato de trabalho (princípio da causalidade) adere ao salário com animus definitivo e a ele se incorpora, não mais podendo ser retirada. **Logo, não se pode afirmar que a gratificação adicional por tempo de serviço seja mero adicional , mas constitui verdadeiro salário, devendo, por isso mesmo, compor a base de cálculo do adicional noturno.** Embargos não conhecidos. (E-RR-745351-61.2001.5.02.5555, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 12/09/2003).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista interposto pelo Reclamante

CARLOS ANTONIO BATISTA SOUSA, conferindo prazo legal para as Partes interessadas, querendo, apresentarem Contrarrazões.

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista interposto pela PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, conferindo prazo legal para as Partes interessadas, querendo, apresentarem Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000301-43.2021.5.05.0002

Relator	MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO
RECORRENTE	ALINE MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO(OAB: 28216/BA)
RECORRENTE	MARIZETE GONCALVES PAIVA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO(OAB: 28216/BA)
RECORRENTE	GISELIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO(OAB: 28216/BA)
RECORRENTE	VALMIR NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO(OAB: 28216/BA)
RECORRENTE	SUELI CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO(OAB: 28216/BA)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	GILVANIA SARAIVA RIBEIRO(OAB: 18863/MA)
ADVOGADO	JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
ADVOGADO	THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 23824/BA)
ADVOGADO	ELIANA TAVARES LIMA(OAB: 51486/PE)
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916-A/RN)
ADVOGADO	MARCELO DE ARAUJO FREIRE(OAB: 17495/PB)
ADVOGADO	MARIANA DE ALMEIDA E SILVA(OAB: 51077/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE MORAIS DOS SANTOS
- GISELIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
- MARIZETE GONCALVES PAIVA
- SUELI CONCEICAO DOS SANTOS
- VALMIR NASCIMENTO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 043ef1b proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

ALINE MORAIS DOS SANTOSe outro(s)

Advogado(a)(s):

LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO (BA - 28216)

Recorrido(a)(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

Advogado(a)(s):

GILVANIA SARAIVA RIBEIRO (MA - 18863)

JOAO AURELIANO DIAS FILHO (DF - 38856)

THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS (BA - 23824)

ELIANA TAVARES LIMA (PE - 51486)

FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA (RN - 916-A)

MARCELO DE ARAUJO FREIRE (PB - 17495)

MARIANA DE ALMEIDA E SILVA (PE - 51077)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%)

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído

pela Lei nº 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista ;(...)"

A transcrição do trecho do Acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atende ao requisito em tela . Deve-se transcrever o trecho que prequestiona a controvérsia, a fim de possibilitar o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no Recurso de Revista, o que propicia a identificação precisa da contrariedade, da violação, da afronta ou da divergência jurisprudencial indicada.

Registre-se o entendimento da SDI1 do TST (grifou-se):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13015/2014. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, §1º-A, I E III, DA CLT. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO CAPÍTULO DA DECISÃO DO TRT. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA 1 - A Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos da reclamada para não conhecer do recurso de revista da reclamante, restabelecendo o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho. 2 - Os embargos da reclamada foram providos uma vez que a tese adotada pela Oitava Turma, no sentido de que satisfaz a exigência do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, "a indicação exata das folhas ou transcrição da ementa, do inteiro teor ou do trecho da decisão atacada que consubstancie **o prequestionamento da matéria objeto da irresignação recursal" , estaria em desconformidade com a posição firmada pela Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, de que "A teor do referido dispositivo legal, a parte deve indicar o trecho (fração/parte) da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, de forma explícita, não sendo suficiente, para tal fim, a mera transcrição de toda a fundamentação consignada pelo TRT nem tampouco a simples enunciação da tese regional em suas razões recursais**" . 3 - Nesses termos, se percebe que o acórdão da Oitava Turma não registrou ou adotou tese no sentido de que o acórdão do Regional seria "sucinto", como alega a reclamante. De se notar, também, que a própria parte nada argumenta nesse sentido nas contrarrazões aos embargos, limitando suas razões à matéria de mérito. 4 - Em tais circunstâncias, a ausência de manifestação do órgão judicante sobre hipótese não retratada na decisão recorrida e que, ademais, não lhe foi posta a exame pela parte, não caracteriza omissão. 5 - Caso em que não constatados os vícios de procedimento previstos nos arts. 1.022 do CPC de 2015 e 897-A da CLT. 6 - Embargos de declaração que se rejeitam. (ED-E-ED-RR-2113-14.2013.5.02.0446, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/03/2023).

EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO REGIONAL - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA - DESCUMPRIMENTO DO INCISO I DO § 1º-A DO ARTIGO 896 DA CLT 1. Os Embargos não comportam conhecimento por não haver divergência jurisprudencial específica, já que os paradigmas não tratam de hipótese de transcrição integral do acórdão regional no Recurso de Revista sem apontar de modo específico e preciso os trechos da fundamentação. Óbice do item I da Súmula nº 296 do Eg. TST. 2. Ademais, **está em sintonia com a jurisprudência desta Subseção a tese contida no acórdão embargado de que a transcrição integral do acórdão regional, sem indicação precisa dos trechos da respectiva fundamentação, não cumpre o requisito do art. 896, § 1º-A, I, da CLT.** Óbice do § 2º do art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos. (E-ED-RR-216-96.2014.5.03.0054, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 02/12/2022).

(...) AGRAVO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. A egrégia Sexta Turma não conheceu do recurso de revista da embargante em razão do descumprimento do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, na medida em que a parte efetuou a transcrição integral do tópico da decisão recorrida, sem proceder ao destaque do trecho que consubstancia o prequestionamento da matéria. A SBDI-1 desta Corte, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não se admitindo, para efeitos de cumprimento do comando ali previsto, **a transcrição integral do tópico referente ao tema recorrido, quando a fundamentação do acórdão regional não é sucinta o bastante que permita o confronto analítico entre a fundamentação do acórdão regional e a tese jurídica suscitada pela parte no recurso. Assim, é inviável o conhecimento de recurso de embargos por divergência que não atende os critérios do artigo 894, § 2º, da CLT, segundo o qual a divergência apta a ensejar os embargos deve ser atual, não se considerando tal a ultrapassada por súmula do Tribunal**

Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-ARR - 820-20.2015.5.09.0001 , Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 09/08/2018, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/08/2018).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios / Sucumbenciais.

Quantoao tema acima elencado, mostra-se inviável a análise do Recurso de Revista, uma vez que a Turma não adotou tese sobre essa matéria. Ausente o prequestionamento, incidem a Súmula 297, I, do TST e o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000672-63.2015.5.05.0019

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
AGRAVANTE	UBIRAJARA DA COSTA E SILVA NETO
ADVOGADO	EMANUELLE ALMEIDA DE JESUS PEREIRA(OAB: 33700/BA)
ADVOGADO	EDSON ALMEIDA DE JESUS JUNIOR(OAB: 21605/BA)
AGRAVADO	GERVASIO MENESES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
AGRAVADO	WILLIAM ROGERS LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
AGRAVADO	ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO LTDA
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
AGRAVADO	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
AGRAVADO	SOMESB PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
AGRAVADO	VANESSA NAIRA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
AGRAVADO	FUNDACAO DE FOMENTO A TECNOLOGIA E A CIENCIA
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
AGRAVADO	TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
AGRAVADO	MILENA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
AGRAVADO	KARINA MELO GUSMAO DA SILVA
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
AGRAVADO	PEDRO DALTRO GUSMAO DA SILVA
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
AGRAVADO	LITZA MELO GUSMAO DA SILVA
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
AGRAVADO	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA
ADVOGADO	RODRIGO CAMARAO SANTANA(OAB: 35641/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
AGRAVADO	PATRIUM EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	SAULO VELOSO SILVA(OAB: 15028/BA)
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBIRAJARA DA COSTA E SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5e4451 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.UBIRAJARA DA COSTA E SILVA NETO

Advogado(a)(s):

1.EMANUELLE ALMEIDA DE JESUS PEREIRA (BA - 33700)

1.EDSON ALMEIDA DE JESUS JUNIOR (BA - 21605)

Recorrido(a)(s):

1.SOMESB PATRIMONIAL LTDA

2.ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO LTDA

3.INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME

4.GERVASIO MENESES DE OLIVEIRA

5.WILLIAM ROGERS LIMA DE OLIVEIRA

6.LITZA MELO GUSMAO DA SILVA

7.KARINA MELO GUSMAO DA SILVA

8.PEDRO DALTRO GUSMAO DA SILVA

9.TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

10.MILENA LIMA DE OLIVEIRA

11.VANESSA NAIRA LIMA DE OLIVEIRA

12.FUNDACAO DE FOMENTO A TECNOLOGIA E A CIENCIA

13.ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA

14.PATRIUM EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA

Advogado(a)(s):

1.SAULO VELOSO SILVA (BA - 15028)

1.RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (BA - 15462)

2.SAULO VELOSO SILVA (BA - 15028)

2.RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (BA - 15462)

3.SAULO VELOSO SILVA (BA - 15028)

3.RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (BA - 15462)

4.SAULO VELOSO SILVA (BA - 15028)

4.RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (BA - 15462)

5.SAULO VELOSO SILVA (BA - 15028)

5.RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (BA - 15462)

6.SAULO VELOSO SILVA (BA - 15028)

6.RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (BA - 15462)

7.SAULO VELOSO SILVA (BA - 15028)

7.RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (BA - 15462)

8.SAULO VELOSO SILVA (BA - 15028)

8.RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (BA - 15462)

9.SAULO VELOSO SILVA (BA - 15028)

9.RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (BA - 15462)

10.SAULO VELOSO SILVA (BA - 15028)

10.RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (BA - 15462)

11.SAULO VELOSO SILVA (BA - 15028)

11.RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (BA - 15462)

12.SAULO VELOSO SILVA (BA - 15028)

12.RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (BA - 15462)

13.RODRIGO CAMARAO SANTANA (BA - 35641)

13.RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (BA - 15462)

14.SAULO VELOSO SILVA (BA - 15028)

14.RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (BA - 15462)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Imposto de Renda.

ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Os argumentos expendidos nas razões revisionais são impertinentes, porquanto a Parte Recorrente, olvidando-se dos estritos lindes que informam a admissibilidade do Recurso de Revista em sede de Agravo de Petição, suscita unicamente afronta a dispositivo infraconstitucional como argumento de sua irresignação, sem apontar qualquer ofensa a dispositivo constitucional, requisito imprescindível à análise do Apelo nesta fase processual,nos termosdo artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000654-69.2021.5.05.0039

Relator	ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO
RECORRENTE	JOSEMARIO DA ASSUNCAO DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NAJAR(OAB: 7832/BA)
ADVOGADO	MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO(OAB: 12388/BA)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NAJAR(OAB: 36229/BA)
ADVOGADO	MARIA EMILIA NAJAR VASCONCELOS(OAB: 9810/BA)
ADVOGADO	Marcos Eduardo Pinto Bomfim(OAB: 15033/BA)
RECORRIDO	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5ff2c8 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A

Advogado(a)(s):

MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)

Recorrido(a)(s):

JOSEMARIO DA ASSUNCAO DE JESUS

Advogado(a)(s):

CARLOS HENRIQUE NAJAR (BA - 7832)

MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO (BA - 12388)

JOSE EDUARDO NAJAR (BA - 36229)

MARIA EMILIA NAJAR VASCONCELOS (BA - 9810)

MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM (BA - 15033)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Constou no acórdão:

"(...)

Em sentido contrário, as declarações prestadas pela testemunha arrolada pelo reclamante permitem concluir que, efetivamente, na maior parte dos dias, o acionante permanecia laborando mesmo após registrar o encerramento de sua jornada.

A aludida testemunha trabalhou na mesma loja e no mesmo setor que o autor por volta de 2 anos, salientando-se que o vínculo empregatício entre as partes perdurou por pouco mais do que este tempo, entre 11/07/2018 e 09/11/2020.

Ela dispunha, portanto, de conhecimento pessoal da rotina de trabalho do autor.

Esta testemunha declarou que, "quando trabalhava iniciando sua jornada ,à tarde, via o horário em que o reclamante encerrava suas atividades, o que era em média às 19h" salientando que "já viu ocorrer o seguinte: o reclamante continuar trabalhando com o ponto já batido para conseguir executar as atividades que lhe era direcionadas naquele dia e também já viu ocorrer de, quando o reclamante saía no seu horário às 16h, o que ocorreu poucas vezes (em média 1 ou 2 vezes por .semana)"".

A irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST, inclusive por divergência jurisprudencial.

Cabe enfatizar que os fundamentos lançados no Acórdão Regional guardam perfeita sintonia com as diretrizes atinentes à distribuição do ônus da prova - arts. 818 da CLT e 373 do CPC.

Portanto, verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896,c, da CLT.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Repouso

Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo/Repercussão.

Constou no acórdão:

"(...)

Assim, ressalvado o entendimento pessoal desta Relatora em sentido diverso, considerando o julgamento do IncJulgRREmbRep-10169-57.2013.5.05.0024, em 20/03/2023, não deve haver a repercussão do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras habituais nas demais parcelas de natureza salarial, consoante a antiga redação da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST."

Não há interesse recursal porque a pretensão já foi acolhida no acórdão recorrido,inclusive conforme tese jurídica fixada pelo Tribunal Pleno do TST no Tema 009 doIncJulgRREmbRep 10169-57.2013.5.05.0024.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000622-40.2020.5.05.0511

Relator	MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO
RECORRENTE	DANNI FELIX PINHEIRO
ADVOGADO	lucio klinger santos chaves(OAB: 19389/BA)
RECORRIDO	SINDUS ANDRITZ LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANNI FELIX PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 855a5a9 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

DANNI FELIX PINHEIRO

Advogado(a)(s):

LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES (BA - 19389)

Recorrido(a)(s):

SINDUS ANDRITZ LTDA

Advogado(a)(s):

EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA (SP - 234634)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Defiro o requerimentoa fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado LÚCIO KLINGER SANTOS CHAVES-OAB/BA-19.389, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

DEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL DA RECLAMADA REVEL E CONFESSA

NÃO SUBSTITUIÇÃO DA PERICIA E DAS CONTRADIÇÕES ENCONTRADAS NO LAUDO TECNICO PERICIAL

A apreciação da matéria ventilada neste quesito enseja a revisão de matéria fática e probatória, inviável em sede extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do Colendo TST.

Por oportuno, saliente-se que a insurgência atinente à suscitada violação ao art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição encontra-se desfocada, porquanto osprincípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa estão sendo observados, tanto que a parterecorrente deles tem se valido na tentativa de alterar o decidido.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.

Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho /

Reintegração/Readmissão ou Indenização Substitutiva.

A irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST, inclusive por divergência jurisprudencial.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000642-54.2022.5.05.0028

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	CAMILA MIRANDA VITORIO
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA MIRANDA VITORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 423466d proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s):

1.EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR (BA - 22130)

Recorrido(a)(s):

1.CAMILA MIRANDA VITORIO

2.SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

Advogado(a)(s):

1.WALTER MOURA FILHO (BA - 5566)

1.LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA (BA - 9528)

1.SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA (BA - 26245)

1.YURI MOURA RIBEIRO DE SA (BA - 45299)

2.GUSTAVO ALMEIDA MARINHO (BA - 22003)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

AParte Recorrentese encontra em recuperação judicial.

Ressalte-se o disposto no art. 899, §10, da CLT, verbis:

Art. 899...§10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.

Constata-se que aParte Recorrentecomprovou,por meio dodocumentode ID. 2e01a9e, estar em processo de recuperação judicial.

Desta forma, isenta aParte Recorrente de depósito recursal.

Verifica-se, ainda,o recolhimento das custas noID.1964ca2.

Com efeito, regular o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Controle de Jornada.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do art. 74, § 2º, da CLT, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em situações análogas, assim tem entendido o TST, conforme se vê nos seguintes precedentes (destacado):

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI Nº 11.496/2007. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO EMPREGADO. O art. 74, § 2° da CLT **nada estabelece acerca da necessidade de assinatura do empregado no espelho do registro de ponto eletrônico para validar sua eficácia, não se justificando tal imposição ao empregador, em observância ao princípio da legalidade, porque onde a lei não exige não pode o intérprete, em regra fazê-lo.** No caso em exame, contudo, embora afastada a imprestabilidade dos cartões pela ausência de assinatura do empregado, remanesce o vício de ausência de validação de superior hierárquico para a percepção das horas extras, persistindo a invalidade dos registros por motivo diverso. Recurso de embargos conhecido e não provido. (...) (E-RR - 168200-14.2009.5.05.0511 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 06/11/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 14/11/2014)

-RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DO AUTOR. SÚMULA Nº 126 DO TST. A contrariedade a enunciado de súmula de natureza processual implica o reexame dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, procedimento incompatível com a nova função exclusivamente uniformizadora desta e. Subseção nos termos do artigo 894, II, da CLT, pelo que não se admite recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, salvo se o conteúdo da decisão embargada apresentar tese manifestamente contrária ao teor da súmula, o que não é o caso. A controvérsia examinada pela e. Turma sobre a validade dos cartões de ponto apócrifos para comprovar a efetiva jornada de trabalho do autor possui contornos eminentemente jurídicos. Recurso não conhecido.- CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA. EFICÁCIA PROBANTE. O artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao prescrever para os estabelecimentos com mais de dez empregados a obrigatoriedade de anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, **nenhuma imposição faz no sentido de que o controle de jornada contenha assinatura do empregado. Nem mesmo as instruções emanadas do Ministério do Trabalho, por força de previsão do citado dispositivo legal, fazem essa exigência, como se constata da Portaria nº 3.626/91, expedida para esse fim (atualizada pela Portaria nº 41/2007).** Portanto, não há que se falar em invalidação dos cartões de ponto e tampouco transferência do ônus da prova da jornada de trabalho ao empregador (Precedentes desta SBDI1), salvo a hipótese de procedimento abusivo, pelo empregador. Ademais, conforme se extrai dos autos, a hipótese não é de cartão de ponto manual, mas sim de ponto eletrônico (relatórios extraídos de sistemas eletrônicos de controle de horários). A similitude constatada pelo Tribunal de origem entre os horários constantes do sistema de ponto eletrônico e àqueles registrados nos documentos efetivamente assinados pelo reclamante é suficiente à formação da convicção do julgador, a teor do artigo 131 do Código de Processo Civil. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ED-RR - 893-14.2011.5.05.0463 , Redator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 16/10/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 19/12/2014)

AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PRESIDENTE DE TURMA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE EMBARGOS. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. REGISTRO DE PONTO SEM ASSINATURA DO RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS QUE INFIRMEM A VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO APRESENTADOS . CONTRARIEDADE À SÚMULA 338, I, DO TST NÃO CONFIGURADA. O agravante reitera a possibilidade do processamento dos embargos por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, notadamente por entender possível extrair do acórdão turmário que a invalidade dos cartões de ponto declarada pelo Tribunal Regional não está fundamentada apenas na ausência de assinatura do reclamante, mas também na falta de prova por parte da empresa, ao deixar de comprovar a inviolabilidade do sistema ou sua conformidade com o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SERP conforme Portaria MTE 1.510, de 21 de agosto de 2009. **A controvérsia não está relacionada com a ausência de registro da jornada de trabalho pela empresa, nem se está diante da situação de não apresentação dos controles de frequência, bem como não se extrai do acórdão do TRT elemento de prova a permitir aplicar o entendimento da inversão do ônus da prova. Nesse contexto, por considerar que a empresa se desvencilhou do ônus de apresentar em juízo os controles de frequência do autor, não há como reconhecer a alegada contrariedade à Súmula 338, I, do TST.** Agravo conhecido e desprovido (Ag-ED-E-Ag-ED-RR-1122-22.2014.5.05.0025, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022).

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº

13.467/2017. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA DO EMPREGADO. ÔNUS DA PROVA. A Egrégia Turma decidiu consoante jurisprudência pacificada desta Corte, **no sentido de que a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto, por si só, não os torna inválidos, ante a inexistência de previsão legal, caracterizando mera irregularidade administrativa**. Diante disso, não há a transferência do ônus da prova da jornada ao empregador. Precedentes. Ressalva de entendimento do Relator. Incide, portanto, o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT. Correta a aplicação do referido óbice, mantém-se o decidido. Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido. (...) (Ag-E-Ag-RR-234300-85.2009.5.02.0073, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 28/05/2021).

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

HORAS EXTRAS EFETIVAMENTE LABORADAS E QUITADAS.

APLICAÇÃO DA OJ 415 DA SDI-1 DO TST.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ; (...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, **a ausência de transcrição** , a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000642-54.2022.5.05.0028

Relator	JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRENTE	CAMILA MIRANDA VITORIO
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	YURI MOURA RIBEIRO DE SA(OAB: 45299/BA)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR(OAB: 22130/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 423466d proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s):

1.EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR (BA - 22130)

Recorrido(a)(s):

1.CAMILA MIRANDA VITORIO

2.SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

Advogado(a)(s):

1.WALTER MOURA FILHO (BA - 5566)

1.LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA (BA - 9528)

1.SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA (BA - 26245)

1.YURI MOURA RIBEIRO DE SA (BA - 45299)

2.GUSTAVO ALMEIDA MARINHO (BA - 22003)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

AParte Recorrentese encontra em recuperação judicial.

Ressalte-se o disposto no art. 899, §10, da CLT, verbis:

Art. 899...§10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.

Constata-se que aParte Recorrentecomprovou,por meio dodocumentode ID. 2e01a9e, estar em processo de recuperação judicial.

Desta forma, isenta aParte Recorrente de depósito recursal.

Verifica-se, ainda,o recolhimento das custas noID.1964ca2.

Com efeito, regular o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Controle de Jornada.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do art. 74, § 2º, da CLT, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em situações análogas, assim tem entendido o TST, conforme se vê nos seguintes precedentes (destacado):

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI Nº 11.496/2007. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO EMPREGADO. O art. 74, § 2° da CLT **nada estabelece acerca da necessidade de assinatura do empregado no espelho do registro de ponto eletrônico para validar sua eficácia, não se justificando tal imposição ao empregador, em observância ao princípio da legalidade, porque onde a lei não exige não pode o intérprete, em regra fazê-lo.** No caso em exame, contudo, embora afastada a imprestabilidade dos cartões pela ausência de assinatura do empregado, remanesce o vício de ausência de validação de superior hierárquico para a percepção das horas extras, persistindo a invalidade dos registros por motivo diverso. Recurso de embargos conhecido e não provido. (...) (E-RR - 168200-14.2009.5.05.0511 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 06/11/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 14/11/2014)

-RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DO AUTOR. SÚMULA Nº 126 DO TST. A contrariedade a enunciado de súmula de natureza processual implica o reexame dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, procedimento incompatível com a nova função exclusivamente uniformizadora desta e. Subseção nos termos do artigo 894, II, da CLT, pelo que não se admite recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, salvo se o conteúdo da decisão embargada apresentar tese manifestamente contrária ao teor da súmula, o que não é o caso. A controvérsia examinada pela e. Turma sobre a validade dos cartões de ponto apócrifos para comprovar a efetiva jornada de trabalho do autor possui contornos eminentemente jurídicos. Recurso não conhecido.- CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA. EFICÁCIA PROBANTE. O artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao prescrever para os estabelecimentos com mais de dez empregados a obrigatoriedade de anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, **nenhuma imposição faz no sentido de que o controle de jornada contenha assinatura do empregado. Nem mesmo as instruções emanadas do Ministério do Trabalho, por força de previsão do citado dispositivo legal, fazem essa exigência, como se constata da Portaria nº 3.626/91, expedida para esse fim (atualizada pela Portaria nº 41/2007).** Portanto, não há que se falar em invalidação dos cartões de ponto e tampouco transferência do ônus da prova da jornada de trabalho ao empregador (Precedentes desta SBDI1), salvo a hipótese de procedimento abusivo, pelo empregador. Ademais, conforme se extrai dos autos, a hipótese não é de cartão de ponto manual, mas sim de ponto eletrônico (relatórios extraídos de sistemas eletrônicos de controle de horários). A similitude constatada pelo Tribunal de origem entre os horários constantes do sistema de ponto eletrônico e àqueles registrados nos documentos efetivamente assinados pelo reclamante é suficiente à formação da convicção do julgador, a teor do artigo 131 do Código de Processo Civil. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ED-RR - 893-14.2011.5.05.0463 , Redator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 16/10/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 19/12/2014)

AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PRESIDENTE DE TURMA QUE NEGA SEGUIMENTO A

RECURSO DE EMBARGOS. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. REGISTRO DE PONTO SEM ASSINATURA DO RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS QUE INFIRMEM A VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO APRESENTADOS . CONTRARIEDADE À SÚMULA 338, I, DO TST NÃO CONFIGURADA. O agravante reitera a possibilidade do processamento dos embargos por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, notadamente por entender possível extrair do acórdão turmário que a invalidade dos cartões de ponto declarada pelo Tribunal Regional não está fundamentada apenas na ausência de assinatura do reclamante, mas também na falta de prova por parte da empresa, ao deixar de comprovar a inviolabilidade do sistema ou sua conformidade com o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SERP conforme Portaria MTE 1.510, de 21 de agosto de 2009. **A controvérsia não está relacionada com a ausência de registro da jornada de trabalho pela empresa, nem se está diante da situação de não apresentação dos controles de frequência, bem como não se extrai do acórdão do TRT elemento de prova a permitir aplicar o entendimento da inversão do ônus da prova. Nesse contexto, por considerar que a empresa se desvencilhou do ônus de apresentar em juízo os controles de frequência do autor, não há como reconhecer a alegada contrariedade à Súmula 338, I, do TST.** Agravo conhecido e desprovido (Ag-ED-E-Ag-ED-RR-1122-22.2014.5.05.0025, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022).

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA DO EMPREGADO. ÔNUS DA PROVA. A Egrégia Turma decidiu consoante jurisprudência pacificada desta Corte, **no sentido de que a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto, por si só, não os torna inválidos, ante a inexistência de previsão legal, caracterizando mera irregularidade administrativa**. Diante disso, não há a transferência do ônus da prova da jornada ao empregador. Precedentes. Ressalva de entendimento do Relator. Incide, portanto, o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT. Correta a aplicação do referido óbice, mantém-se o decidido. Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido. (...) (Ag-E-Ag-RR-234300-85.2009.5.02.0073, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 28/05/2021).

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

HORAS EXTRAS EFETIVAMENTE LABORADAS E QUITADAS. APLICAÇÃO DA OJ 415 DA SDI-1 DO TST.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ; (...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, **a ausência de transcrição** , a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000612-26.2021.5.05.0134

Relator	MARIA ELISA COSTA GONCALVES
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANA ANGELICA DOS SANTOS(OAB: 13175/BA)
ADVOGADO	ROSITA MARIA CONCEIÇÃO FALCÃO(OAB: 21791/BA)
RECORRENTE	ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANA ANGELICA DOS SANTOS(OAB: 13175/BA)
ADVOGADO	ROSITA MARIA CONCEIÇÃO FALCÃO(OAB: 21791/BA)
RECORRIDO	ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 801b6a9 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

2.ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s):

1.ANA ANGELICA DOS SANTOS (BA - 13175)

1.ROSITA MARIA CONCEIÇÃO FALCÃO (BA - 21791)

2.FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 247435)

Recorrido(a)(s):

1.ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a)(s):

1.FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP - 247435)

2.ANA ANGELICA DOS SANTOS (BA - 13175)

2.ROSITA MARIA CONCEIÇÃO FALCÃO (BA - 21791)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e art. 1º, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que oAcórdão Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 338, I, aspecto que obsta o seguimento do Recurso de Revista, **sob quaisquer alegações**,consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Cabe enfatizar que os fundamentos lançados no Acórdão Regional guardam perfeita sintonia com as diretrizes atinentes à distribuição do ônus da prova - arts. 818 da CLT e 373 do CPC.

Portanto, verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896,c, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

REDUÇÃO DO PERCENTUAL ARBITRADO

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, **inclusive por divergência jurisprudencial** , conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Registre-se o entendimento do TST:

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. MATÉRIA COM VIÉS NOVO NO ÂMBITO DESTA CORTE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ECT. PRERROGATIVA. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DO PERCENTUAL PREVISTO NO ART. 85, § 2º, DO CPC. Verifica-se que o recurso de revista versa sobre matéria com viés novo no âmbito desta Corte, razão pela qual evidencia-se o reconhecimento da transcendência jurídica. Em que pese a discussão acerca do gozo pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos das mesmas prerrogativas atribuídas à Fazenda Pública, certo é que a disposição contida no art. 85 do CPC e no item VI da Súmula 219 desta Corte é aplicável apenas aos casos em que a ação fora ajuizada até a vigência da Lei 13.467/2017. Isso porque a Reforma Trabalhista inseriu preceito específico acerca da condenação em honorários de sucumbência contra a Fazenda Pública, inclusive quanto aos percentuais aplicáveis (Art. 791-A, § 1º da CLT). Tendo sido a demanda proposta em data posterior à entrada em vigor da

referida alteração legal, as disposições do art. 791-A e parágrafos da CLT são incidentes no presente caso, conforme disciplina o art. 6º da IN 41/2018 desta Corte. Não há falar, ainda, em majoração dos honorários sucumbenciais, uma vez que o juízo a quo é quem melhor está legitimado para a avaliação dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, pois o seu contato direto com as partes viabiliza uma mensuração acerca do trabalho do causídico mais condizente com a realidade dos autos. Assim, o reexame do percentual firmado pela origem, em sede de recurso de revista, sob a alegação de má aplicação do § 2º, do art. 791-A, da CLT, deve se limitar a situações excepcionalíssimas, nas quais figure patente a desproporção e irrazoabilidade do critério adotado. No caso concreto ora analisado , não se vislumbra motivos suficientes para a revisão do percentual alterado pelo acórdão recorrido. Nesse contexto, em que pese a transcendência jurídica da matéria, não há como prosseguir o recurso de revista. Agravo não provido" (Ag-RR-212-33.2018.5.10.0019, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 18/12/2020).

"(...) HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - MAJORAÇÃO. O Tribunal Regional manteve em 15% o percentual fixado a título de honorários advocatícios com fundamento no grau de dificuldade da causa, no zelo técnico do profissional e tempo despendido na assistência. Assim, para se chegar a conclusão diversa acerca das circunstâncias definidas quanto à complexidade, grau de zelo profissional e tempo despedido, necessário seria proceder ao revolvimento da matéria fático-probatória, procedimento defeso nesta fase recursal a teor da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento não provido. II - (...)" (ARR-79-79.2016.5.12.0059, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 13/11/2020).

"(...) HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PERCENTUAL. MAJORAÇÃO. Trata-se de ação ajuizada em 2/1/2019, ou seja, na vigência da Lei nº 13.467/2017. A referida Lei introduziu o artigo 791 -A da CLT, que, em seu caput , dispõe que os honorários de sucumbência serão fixados entre o mínimo de 5% e o máximo de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. Na hipótese, o Tribunal Regional manteve a sentença que fixou os honorários de sucumbência, em favor do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença com fundamento na baixa complexidade da lide. Observa-se que o percentual fixado a título de honorários de sucumbência se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 791-A da CLT. Ademais, eventual ofensa aos artigos 5º, XXXV, LXXIV, e 113 da Constituição Federal só ocorreria de forma reflexa ou indireta e, portanto, à margem das disposições constantes do artigo 896, § 9º, da CLT. Nesse contexto, não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório, não prospera o agravo de instrumento destinado a viabilizar o trânsito do recurso de revista, conforme demonstrado no voto. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-1-83.2019.5.12.0058, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/10/2020).

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014.1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO DO PERCENTUAL ARBITRADO. Hipótese em que a Reclamada pretende a redução dos honorários advocatícios para o patamar inferior a 15%. O juiz, ao arbitrar o montante de honorários, deve ponderar os critérios fixados no art. 20 do CPC, observando o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Assim, observa-se que o exame da tese recursal, no sentido do desacerto do arbitramento dos honorários advocatícios no percentual de 15%, exige o revolvimento de fatos e provas, a fim de se apurar as circunstâncias que influenciam na sua fixação (art. 20 do CPC) e, sequer, foram registradas na decisão recorrida, o que encontra óbice na Súmula 126/TST. Recurso de revista não conhecido. (...) (TST-RR-177-17.2013.5.04.0601, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 12/02/2016).

(...) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO DO PERCENTUAL ARBITRADO. O exame da tese recursal, no sentido do desacerto da fixação dos honorários advocatícios no percentual máximo (15 %), esbarra no teor da Súmula nº 126 do TST, pois demanda o revolvimento dos fatos e das provas, a fim de se apurar o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, circunstâncias que influenciam no seu arbitramento (artigo 20, § 3º, do CPC) e, sequer, foram registradas na decisão recorrida. Ademais, o percentual fixado está em conformidade com a diretriz da Súmula nº 219, I, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST-AIRR-368-44.2013.5.04.0801, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 09/10/2015).

(...) MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10%. IMPOSSIBILIDADE. A decisão regional está em conformidade com os preceitos contidos nos artigos 20, § 3º, do CPC e 11 da Lei nº 1.060/50 e de acordo com a jurisprudência sumulada desta Corte, sendo inviável a discussão acerca do valor arbitrado a título de honorários advocatícios já que não cabe a esta Corte rever a atuação dos advogados nesta causa, nem a complexidade da demanda, de maneira que a pretensão de majoração da verba honorária é matéria de índole fático-probatória

e esbarra no óbice da Súmula nº 126 desta Corte. Recurso de revista não conhecido. (TST-ARR-1092-83.2012.5.09.0594, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 01/07/2015). RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Conforme consignado no acórdão regional, a reclamante colacionou aos autos declaração de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de sua mantença. Logo, afasta-se a contrariedade apontada à Súmula 219 do TST porquanto, nos termos da Orientação Jurisprudencial 304 da SDI-1 do TST, a referida declaração é suficiente para comprovar a hipossuficiência econômica do trabalhador. Cumpre observar que não há insurgência a respeito da assistência sindical. Não configurada violação do art. 20, § 4º do CPC, na medida em que para se chegar à conclusão diversa quanto à complexidade da matéria e ao grau de zelo profissional, de modo a ensejar a redução do percentual dos honorários advocatícios, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126 do TST. Recurso de revista não conhecido. (...). (TST-RR-303-46.2013.5.04.0802, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 26/06/2015).

Dos termos antes expostos, verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz qualquer violação dos dispositivos invocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Defiro o requerimento a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA inscrito na OAB/SP 247.435 e OAB/PE 1996-A, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho.

VIOLAÇÃO AO DISPOSITIVO LEGAL FEDERAL / ARTIGO 468 DA CL

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados, assim como possível contrariedade à jurisprudência uniformizada do TST, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista.

Registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (destacado):

RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ECT. PLANO DE SAÚDE. FORMA DE CUSTEIO. ALTERAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 51, I, DO TST. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS . SÚMULA Nº 296, I, DESTA CORTE . A Egrégia Turma adotou tese no sentido de que o direito ao plano de saúde, tal como usufruído antes da aposentadoria, decorre diretamente do contrato de emprego, de modo a não haver motivo para a alteração das condições então vigentes, inclusive quanto à forma de custeio, nos termos da Súmula nº 51, I, desta Corte. Concluiu que incumbe à ré a manutenção do plano de saúde nos mesmos moldes até então existentes, inclusive em relação à forma de custeio, não devendo ser atribuído ao empregado aposentado coparticipação no custeio do plano. Nesse contexto, os arestos colacionados carecem da necessária especificidade. Ressalte-se que o aresto que ensejou a admissibilidade dos embargos não impulsiona o conhecimento do apelo, porquanto trata de hipótese em que a Turma aplicou o óbice da Súmula nº 126 desta Corte e, portanto, sequer adotou tese de mérito quanto à matéria. Os demais julgados transcritos cuidam de situações nas quais se concluiu pela **validade da alteração da forma de custeio do plano de saúde que atribui ônus ao empregado, tendo em vista a decisão proferida por esta Corte Superior no Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000, no qual se conferiu nova redação à clausula 28ª do ACT dos Correios** . Já no caso em comento, a Turma não examina a questão à luz da decisão proferida no referido dissídio coletivo , tampouco faz menção ao teor do acordo coletivo. Incide, portanto, o óbice da Súmula nº 296, I, do TST. Recurso de embargos não conhecido. (E-ED-RR-1024-48.2019.5.12.0031, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 17/06/2022).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PLANO DE SAÚDE. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28ª DO ACT DE 2017/2018. PARTICIPAÇÃO OBREIRA NA FONTE DE CUSTEIO, MENSALIDADES E COBRANÇA DE COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ATIVA E APOSENTADOS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Em razão da decisão proferida pela Seção

Especializada em Dissídios Coletivos nos autos do DC-1000295-05.2017.5.00.0000, de Relatoria do Exmo. Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga, se conferiu nova redação à Cláusula 28ª do ACT 2017/2018, para determinar que o custeio da assistência médica/hospitalar e odontológica, contemplasse a cobrança de mensalidades e coparticipação dos empregados da ativa e aposentados. O contexto de ruína econômico-financeira do plano levou esta Corte a considerar adequada a revisão da referida cláusula, de modo a garantir a manutenção do próprio plano de saúde, o que não fere, a rigor, os artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT, por não se estar diante de alteração lesiva de contrato de trabalho, ou mesmo de violação a direito adquirido, tampouco ofensa a coisa julgada, sendo certo, ainda, que esse debate não está inserido na previsão contida na Súmula nº 51 do TST, que é impertinente, já que não se trata, rigorosamente, de criação de um novo regulamento empresarial, com aplicação retroativa, por iniciativa do empregador, mas de simples revisão judicial de cláusula de norma coletiva. Nesse contexto, em que pese a transcendência jurídica da matéria, o apelo não merece prosseguimento. Agravo não provido. (AIRR-0100969-59.2020.5.01.0037, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 03/02/2023).

RECURSO DE REVISTA. LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467. COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS. SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS. DECISÃO PROFERIDA EM DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28 DO ACT DE 2017/2018. A Seção de Dissídios Coletivos desta Corte, ao julgamento do DC-1000295-05.2017.5.00.0000, alterou a cláusula 28 do Acordo Coletivo do Trabalho 2017/2018, em que expressamente autorizada a cobrança de mensalidade e coparticipação de empregados ativos e aposentados no custeio do plano de saúde fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Fundamentada nas peculiaridades do caso concreto, a SDC concluiu pela inviabilidade da manutenção do plano de saúde nas condições inicialmente pactuadas, frente ao desequilíbrio da relação contratual, e à possibilidade de insolvência da empresa, que poderia alcançar a sobrevivência do plano de saúde. Nesse sentido, foi destacado que "o princípio pacta sunt servanda encontra limites quando da existência de alteração das condições econômicas no momento da execução do contrato, nos termos da teoria da imprevisão rebus sic stantibus". Desse modo, a alteração da cláusula 28 do ACT 2017/2018 decorreu de decisão judicial alicerçada na garantia da viabilidade econômica necessária à continuidade do plano de saúde e, consequentemente, à manutenção do benefício, a fim de resguardar os direitos sociais dos beneficiários. Nesse contexto, afasta-se a hipótese de alteração contratual unilateral e lesiva do contrato de trabalho, nos moldes do art. 468 da CLT. Assim, ainda que com as ressalvas desse Relator, firme a jurisprudência desta Corte no sentido da validade da cobrança de mensalidades e a exigência de coparticipação dos empregados ativos e aposentados para fonte de custeio do plano de saúde. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (RR - 805-15.2021.5.13.0006 , Relator Ministro: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 05/10/2022, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2022)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO NA FONTE DE CUSTEIO. COPARTICIPAÇÃO. DISSÍDIO COLETIVO Nº 100295-05.2017.5.00.0000. TEORIA DA IMPREVISÃO. CLÁUSULA "REBUS SIC STANTIBUS". RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. Em se tratando de questões solucionadas nos autos do Dissídio Coletivo nº 100295-05.2017.5.00.0000, decidido por sentença normativa proferida por esta Corte Superior, com participação da categoria sindical dos empregados, não há que se falar em alteração contratual lesiva decorrente da revisão da fonte de custeio do plano de saúde, incluindo o pagamento de mensalidade e coparticipação dos beneficiários. Isso porque, em razão da teoria da imprevisão e da necessidade de restabelecimento do equilíbrio contratual, considerando a cláusula "rebus sic stantibus " , inerente aos contratos de trato sucessivo, a medida teve por finalidade justamente preservar a manutenção do benefício. Precedentes. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR-1756-37.2019.5.22.0003, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 16/11/2021).

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 . EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE. SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. DISCUSSÃO QUANTO À SUA APLICAÇÃO AO RECLAMANTE . Discute-se nos autos sobre a aplicabilidade, ao reclamante, da revisão da cláusula de acordo coletivo de trabalho determinada por sentença normativa da SDC do TST em que se passou a prever a cobrança de mensalidade e a coparticipação em plano de saúde. Nos autos do DC-1000295-05.2017.5.00.0000, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Ministério Público do Trabalho, a Associação dos Profissionais dos Correios - ADCAP e diversos sindicatos e federações representantes da categoria profissional buscaram, sem sucesso,

transacionar a respeito da revisão de cláusula de acordo coletivo de trabalho que dispôs a respeito do plano de saúde fornecido aos empregados da ECT - Cláusula 28ª do ACT 2017 (com vigência entre 1º/8/2017 e 31/7/2018). Após o insucesso da negociação entre as partes, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte superior julgou parcialmente procedente o pedido da empregadora para fixar o pagamento de mensalidade, exceto para pais e mães, e a coparticipação para todos os que utilizarem o plano. Em síntese, foi estabelecido que o custeio dos beneficiários seria equivalente a 30%, enquanto a mantenedora do plano de saúde (ECT) ficou responsável pela quitação dos 70% restantes, e que a mensalidade iria variar de 2,50% a 4,40%, de acordo com a remuneração recebida pelo empregado, de modo que quem ganhasse mais contribuiria com um percentual maior. De acordo com a decisão resultante do dissídio coletivo, em julgado de 15/3/2018, relatado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga, foi constatado que a distribuição do custeio feita nos moldes anteriores impunha à empregadora o dever de formação de toda a receita do plano de saúde, de modo que não havia na metodologia inicial a formação de receita por meio da instituição de mensalidade, o que, ao longo dos anos, inviabilizaria a manutenção do benefício. Assim, a SDC concluiu que era necessária a revisão da fonte de custeio do plano, com o objetivo de evitar a extinção do benefício de assistência médica, hospitalar e odontológica. Nesse contexto, constata-se que há decisão deste Tribunal prevendo a revisão da Cláusula 28ª do ACT 2017 (com vigência entre 1º/8/2017 e 31/7/2018). Com efeito, não se está diante de uma ordinária alteração unilateral lesiva de contrato individual de trabalho, vedada pelo artigo 468, caput , da CLT. O que se debate nos autos é, na verdade, uma necessária adequação de regras inicialmente pactuadas em negociação coletiva que se demonstraram impraticáveis ao longo do tempo - em razão da falta de observação de regras atuariais básicas - , sob pena de extinção do benefício não só em relação aos empregados inativos, mas a todos os empregados da ECT e respectivos dependentes. Salienta-se que essa modificação teve chancela judicial em sentença normativa prolatada por órgão colegiado de bastante expressividade nesta Corte e que se dedica a solucionar conflitos de dissídios coletivos, em que naturalmente há uma enormidade de interesses envolvidos. Indene de dúvidas que essa modificação visa atender, entre outros, o princípio da solidariedade, previsto como objetivo da República no artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal e presente em ramos como o do Direito Previdenciário, no qual se buscar alcançar os fins da justiça social adotando-se medidas que reconheçam o vínculo recíproco de pessoas ou grupos, as quais devem ser pautadas por condutas responsáveis não apenas juridicamente, mas também economicamente. Não por acaso houve participação de equipe técnica de servidores da Justiça do Trabalho, constituída para auxiliar a Vice-Presidência na solução do conflito. Ressalta-se que esta Corte, em outras hipóteses, tem admitido exceções à regra do direito adquirido, como no caso da possibilidade de supressão do pagamento do adicional de periculosidade aos vigias, uma vez que o aludido adicional não foi pago por mera liberalidade do empregador, mas em decorrência de interpretação inicialmente dada - e posteriormente tida como equivocada - ao Anexo 3 da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho. Tem-se, portanto, que a regra do direito adquirido às melhores condições de trabalho não é absoluta, mormente quando se trata de mudança chancelada pelo Poder Judiciário e que se justifica pela própria manutenção do benefício a toda uma categoria de empregados. Nesse contexto, considerando-se que o princípio da inalterabilidade contratual unilateral lesiva previsto no artigo 468 da CLT diz respeito aos contratos individuais, que nos autos do DC-1000295-05.2017.5.00.0000 houve participação da categoria sindical representante dos empregados e determinação judicial, mediante sentença normativa, da revisão de cláusula de acordo coletivo de trabalho que se mostrou inaplicável ao longo do tempo, sob pena de possibilidade real de extinção do benefício, bem como por aplicação do princípio da solidariedade que deve reger as relações entre os indivíduos e da teoria da imprevisão e da onerosidade excessiva a uma das partes, conclui-se que o acórdão recorrido deve ser mantido, por entender-se válidos, na hipótese, a modificação das regras de coparticipação e o pagamento de mensalidade do plano de saúde. Recurso de revista conhecido e desprovido. (RR-1031-40.2019.5.12.0031, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/06/2021).

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/17. RECLAMANTE. TRANSCENDÊNCIA. PLANO DE SAÚDE. PEDIDO DE ISENÇÃO DE MENSALIDADE COM DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO MODELO DE CUSTEIO DEFINIDA POR ESTA CORTE SUPERIOR NO JULGAMENTO DO DC-1000295-05.2017.5.00.0000. 1 - Conforme sistemática adotada na Sexta Turma à época da prolação da decisão monocrática, foi reconhecida a transcendência da matéria, mas negou-se seguimento ao recurso de revista. 2 - Os argumentos da parte não conseguem desconstituir os fundamentos da decisão monocrática. 3 - Ao contrário do que alega a parte, o recurso de revista não foi denegado pelo descumprimento dos requisitos exigidos pelo artigo 896, §1º-A, I, II e III da CLT. Destaque - se que foi aceito o trecho transcrito porque, embora se trate de inteiro teor do acórdão, refere-se a tema único com fundamentação não excessiva, mas necessária para a compreensão da matéria. 4 -

No caso dos autos, ficou registrado na decisão monocrática agravada que conforme os trechos transcritos do acórdão recorrido, o TRT decidiu por aplicar o que restou decidido expressamente pelo TST no Dissídio Coletivo 1000295-05.2017.5.00.0000, pois ficou consignado, que " Ocorre que o benefício aos empregados ativos, aos aposentados e aos dependentes, sem a cobrança de mensalidade, mas apenas de coparticipação, tornou-se insustentável ao longo dos anos. Esse foi o principal fundamento para a procedência parcial do Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000, instaurado para revisão da cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho que regia o benefício. Na análise do Dissídio, o C. Tribunal Superior do Trabalho ponderou que a alteração do modelo de custeio era imprescindível para a manutenção do benefício a longo prazo. Fundou as alterações procedidas na teoria da imprevisão e da onerosidade excessiva, ressaltando que o princípio "pacta sunt servanda" encontra limites na alteração radical das condições econômicas do momento em que firmado o acordo ". 5 - Nesse passo, consoante bem assinalado na decisão monocrática: " Destaco não se tratar de alteração unilateral por parte da EBCT, mas de análise, mediante Dissídio Coletivo, de situação tida como insustentável, sobre a qual as partes não lograram êxito nas tentativas de composição. Assim, a vedação prevista no art. 468 da CLT não se aplica ao caso. Na mesma linha, o entendimento da Súmula 51 do TST não se amolda à situação. Por todo o exposto, também não há falar em ofensa a direito adquirido nem a negócio jurídico perfeito. As condições foram alteradas por decisão judicial em Dissídio Coletivo, considerando de forma abrangente os aspectos em relação a todo o conjunto de beneficiários tratados na norma" . 6 - Ademais, ficou assentado na decisão monocrática que, conforme os julgados supracitados, a questão atinente à alteração nas condições do pagamento do plano de saúde, que foi negociada por meio de dissídio coletivo, não viola o direito adquirido, conforme alega o recorrente, pois a decisão recorrida observou os termos em que foi negociada e decidida por esta c. Corte Superior por meio do DC-1000295-05.2017.5.00.0000. 7 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-RR-1079-96.2019.5.12.0031, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 18/06/2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/17. PRETENSÃO DE RESTABELECIMENTO DA REGRA DE AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO MODELO DE CUSTEIO DEFINIDA POR ESTA C. CORTE SUPERIOR NO JULGAMENTO DO DC-1000295-05.2017.5.00.0000. COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO. CLAUSULA REBUS SIC STANTIBUS. TEORIA DA IMPREVISÃO E DA ONEROSIDADE EXCESSIVA. TRANSCENDÊNCIA . Não há transcendência da causa quando a decisão do Tribunal Regional julga improcedente o pedido de restabelecimento da cláusula que previa a ausência de ônus para o empregado no fornecimento de plano de saúde/odontológico pelos Correios, uma vez que o julgado observa a modulação da alteração das regras de custeio do plano de saúde/odontológico decidida por esta c. Corte Superior no DC-1000295-05.2017.5.00.0000 para garantir a continuidade da oferta do benefício e a existência da própria empresa, constatada a impossibilidade de manutenção do pacta sunt servanda e a necessidade de alteração e modulação das regras de custeio, atribuindo ônus ao empregado, pautada a decisão do Dissídio Coletivo no princípio da dignidade, na teoria da imprevisão e da onerosidade excessiva para conferir nova redação à Cláusula 28ª do ACT, em atenção à possibilidade de exceção ao princípio da imperatividade das condições ajustadas pela cláusula rebus sic stantibus. Transcendência do recurso de revista não reconhecida e agravo de instrumento desprovido. (AIRR-555-80.2018.5.10.0002, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 14/02/2020).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano,** consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Férias. Direito Individual do Trabalho / Férias / Abono Pecuniário.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade docaput do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registrem-se os seguintes precedentes do TST (grifou-se):

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ECT. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. APLICAÇÃO CIRCUNSCRITA AOS EMPREGADOS ADMITIDOS POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO MEMORANDO Nº 2316/2016. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A ATUAL, ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Confirma-se a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento em razão da ausência de transcendência da matéria. 2. **A jurisprudência desta Corte Superior, com fundamento no princípio da inalterabilidade contratual lesiva (nos termos de**

sua Súmula nº 51, I e do art. 468 da CLT) adota o entendimento segundo o qual o Memorando Circular nº 2316/2016, que altera a forma de pagamento do abono previsto no artigo 143 da CLT, excluindo da sua base de cálculo a gratificação de férias no importe equivalente a 70% da remuneração, não atinge os empregados contratados sob a égide da sistemática anterior e que já adquiriram direito ao benefício, limitando seu alcance àqueles admitidos posteriormente à alteração . 3. Em que pese pertencer à administração pública indireta, a ECT encontra-se sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, estando obrigada a cumprir o ordenamento jurídico trabalhista, inclusive no que se refere à impossibilidade de proceder a alterações contratuais unilaterais e lesivas a seus empregados nos termos do art. 468 da CLT. 4. Em tal contexto, o Tribunal Regional proferiu acórdão em sintonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória desta Corte Superior. Incidência dos óbices da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. Agravo a se nega provimento. (Ag-AIRR-20184-95.2021.5.04.0521, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/02/2023).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/14. ECT. ABONO PECUNIÁRIO. FÉRIAS. MUDANÇA DO CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. SÚMULA Nº 51, I, DO TST. Impõe-se confirmar a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, porquanto o recurso de revista não comprovou pressuposto intrínseco de admissibilidade inscrito no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR-1001261-80.2016.5.02.0441, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 26/02/2021).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ECT. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA . No caso, o TRT entendeu que a alteração na forma de cálculo do abono pecuniário de férias foi prejudicial ao empregado, razão pela qual manteve a sentença que condenou a reclamada ao restabelecimento do pagamento da referida parcela considerando-se a incidência do adicional de férias de 70%. A decisão recorrida, portanto, está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual a referida modificação promovida pela ECT configurou alteração contratual lesiva, não podendo atingir os trabalhadores anteriormente admitidos, nos termos do art. 468 da CLT e da Súmula 51, I, do TST. Precedentes. Não comporta reparos a decisão. Agravo não provido. (Ag-AIRR-16374-84.2017.5.16.0015, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/06/2022).

RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE ABONO PECUNIÁRIO PREVISTO EM REGULAMENTO INTERNO DA EMPRESA - ALTERAÇÃO PELO ATO ADMINISTRATIVO 2316/2016 - GPAR/CEGEP - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA - CAPUT DO ART. 468 DA CLT - ITEM I DA SÚMULA 51 DO TST. Caso em que a ECT alterou a metodologia de cálculo do abono pecuniário através do Memorando Circular 2316/2016 - GPAR/CEGEP, excluindo da sua base de cálculo a gratificação de férias no importe equivalente a 70% da remuneração. Prevalece nesta Corte Superior o entendimento de que a referida alteração da forma de cálculo do abono pecuniário de férias, por ser menos vantajosa, não atinge os empregados que já recebiam a parcela em sua concepção inicial. Incidência do artigo caput do 468 da CLT e do item I da Súmula 51 do TST. Precedentes. Recurso de revista de que não se conhece. (RR-21088-12.2020.5.04.0405, 2ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DO NOVO CPC E DA IN 40/2016 . ECT. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA . Na hipótese, o Tribunal Regional, instância soberana na análise do contexto fático-probatório dos autos, concluiu que a alteração promovida pela reclamada da forma de cálculo do abono pecuniário foi lesiva aos empregados e, portanto, não atinge os trabalhadores admitidos antes da edição do novo regulamento. Nesse contexto e estando incontroverso nos autos que a reclamante foi admitida antes da alteração da forma de cálculo da parcela, a decisão recorrida guarda consonância com a jurisprudência consolidada nesta Corte, consubstanciada na Súmula nº 51, item I, do TST, segundo a qual " as cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento " . Ademais, a pretensão da parte em obter a reforma do acórdão recorrido demandaria, de forma inequívoca, o revolvimento do conjunto probatório dos autos, o que é vedado nesta instância recursal de natureza extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR-1164-76.2017.5.21.0007, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 06/12/2019).

RECURSO DE REVISTA. LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017 . RITO SUMARÍSSIMO. ECT. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. MEM. CIRCULAR 2316/2016 - GPAR/CEGEP. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. 1. As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens

deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento (Súmula 51, I, do TST). 2. No mesmo sentido é o "caput " do art. 468 da CLT ao dispor que "nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições, por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade de cláusula infringente desta garantia" . 3. Portanto, a alteração na forma do cálculo do abono pecuniário de férias, ocorrida em 2016 (Mem. Circular 2316/2016-GPAR/CEGEP), não alcança os empregados que já recebiam a parcela anteriormente. Incidência da Súmula 51, I, do TST. Recurso de revista de que não se conhece. (RR-24027-60.2020.5.04.0341, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/06/2022).

I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS - INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. EFEITOS EX TUNC. Agravo a que se dá provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista. Agravo provido." II - "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS - INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. EFEITOS EX TUNC. Em razão de provável caracterização de má aplicação do artigo 468 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido . " III - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ABONO PECUNIÁRIO. DIFERENÇAS. INCIDÊNCIA SOBRE "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS". PREVISÃO EM NORMA REGULAMENTAR DA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE NULIDADE. SUPERVENIENTE ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE CÁLCULO. EFEITOS. A situação evidenciada nestes autos diferencia-se da regra geral, em que, em não havendo previsão normativa, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que o Terço Constitucional não incide sobre o valor do Abono Pecuniário. Na hipótese, havia previsão expressa no Manual de Pessoal da reclamada, sendo que a liberalidade do empregador em incluir o valor da "Gratificação de Férias" (Terço Constitucional) no cálculo do "Abono Pecuniário", como incentivo à adesão de seus empregados à venda de 10 dias de férias, não traduz, por si só, ilegalidade passível de nulidade, ainda que efetivada por empresa integrante da Administração Pública Indireta. Logo, devem ser respeitados os efeitos daquele normativo, durante o tempo de sua vigência. No caso, o reclamante, admitido em 08/04/2015, completou o período aquisitivo de férias em abril de 2016, sendo que a alteração promovida no regulamento da reclamada, como forma de reduzir a base de cálculo do "Abono Pecuniário" , somente ocorreu em maio de 2016. Assim, ao tempo em que optou por converter 1/3 das férias em abono pecuniário, ou seja, 15 dias antes do término do período aquisitivo, na forma do artigo 143, § 1º, da CLT, contava o autor com a sistemática de cálculo então vigente. Portanto, corretamente aplicado à espécie o artigo 468 da CLT. Recurso de revista não conhecido" (RR-11187-23.2016.5.03.0038, 5ª Turma, Redator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 01/07/2020). AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. RECLAMADA. ECT. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ALTERAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO. CORREÇÃO DE EQUÍVOCO DA EMPRESA. 1 - Na decisão monocrática foi negado provimento ao agravo de instrumento ante o não preenchimento de pressuposto de admissibilidade, ficando prejudicada a análise da transcendência. 2 - Os argumentos da parte não conseguem desconstituir os fundamentos da decisão agravada. Registre-se que a matéria discutida nos autos se repete em vários processos, porém o prequestionamento nem sempre é o mesmo. No caso concreto, consta no acórdão recorrido, trecho transcrito, que a reclamada alegou que desde 1991 as normas coletivas teriam previsto o pagamento de gratificação de férias de 70%; porém, a gratificação teria ficado limitada ao terço constitucional por decisão do TST em Dissídio Coletivo de Greve de 2020/2021. A empresa alegou ainda que: o percentual de 70% seria devido aos trabalhadores que tiravam 30 dias de férias e resultaria da soma do terço constitucional (33,33%) com o acréscimo normativo de 36,67%. A demandada sustenta que, por suposto erro administrativo, o percentual de 70% teria sido pago a trabalhadores que converteram um terço das férias em abono pecuniário. 3 - O TRT admitiu que está correta a alegação da reclamada de que não havia direito a terço constitucional acrescido de 70%, mas direito à gratificação de férias de 70% na qual o terço constitucional já estava incluído. Admitiu ainda que a gratificação de 70% foi prevista na norma coletiva a partir de 2018/2019. Porém, afirmou categoricamente que no período anterior a 2018 a matéria era disciplinada contratualmente, que o reclamante foi admitido em 2001 e que a redução do percentual de 70% decorreu de Memorando Circular de 2016 (não emitiu tese explícita sobre a alegação de que a redução teria ocorrido por força de decisão judicial do TST em Dissídio Coletivo de Greve). Nesse contexto, concluiu que o reclamante tem direito ao restabelecimento do critério de cálculo do abono de férias a partir de 2016. 4 - A Corte regional consignou que a norma coletiva de 2018/2019 previu o

seguinte: "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A ECT concederá a todos os empregados e empregadas gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração vigente, estando incluído neste percentual o previsto no inciso XVII do antigo 7º (sétimo) da Constituição Federal, assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos (as) empregados (as)". O TRT afastou o alegado erro administrativo no pagamento da gratificação aos trabalhadores que venderam dez dias de férias. Nesse particular, decidiu que devem ser observadas a CF e a CLT que determinam o pagamento das férias acrescidas de pelo menos um terço a mais que o salário normal, pelo que, se os dez dias de férias são convertidos em ano pecuniário, o seu valor deve corresponder aos dez dias de férias acrescidos de no mínimo o terço constitucional. No mesmo sentido citou a previsão do Manual de Pessoal da reclamada, que dispõe: "44.1 O abono pecuniário tem como base de cálculo a remuneração que o empregado estiver percebendo no período relativo a esse abono (Art. 143 CLT), acrescida da gratificação de férias". Ressaltou que: "por força convencional ou por imposição de normas internas, a gratificação de férias sempre incidiu no total das férias, ainda que o empregado convertesse em abono pecuniário 1/3 do período total de descanso". Mantém-se a decisão monocrática com acréscimos . 5 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR-10792-65.2020.5.03.0143, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/06/2022)"

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT . LEI Nº 13.467/2017. ABONO PECUNIÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. CRITÉRIO DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. IMPOSSIBILIDADE. MUDANÇA NO CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. SÚMULA Nº 51, I, DO TST. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA . Não se constata a transcendência da causa, no aspecto econômico, político, jurídico ou social. Agravo de interno conhecido e não provido, por ausência de transcendência da causa. (AIRR-10079-24.2020.5.03.0068, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 03/06/2022).

RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL PUBLICADA NA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. ECT. FÉRIAS. ABONO PECUNIÁRIO. MUDANÇA DA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA . A Corte Regional, com base no exame das normas coletivas e considerando prática reiterada da ECT, manteve a condenação desta ao pagamento do abono pecuniário, nos termos da cláusula 59 do ACT. É que, com o advento do Memorando Circular 2316/2016-GPAR/CEGEP, foi alterada a forma de cálculo do abono previsto no artigo 143 da CLT, excluindo da sua base de cálculo a gratificação de férias objeto da cláusula nº 59 do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável ao caso, no importe equivalente a 70% da remuneração. Assim, nos termos do artigo 468 da CLT e do item I da Súmula/TST nº 51, a alteração da forma de cálculo do abono pecuniário de férias, ocorrida em 2016 por meio do Memorando Circular 2316/2016-GPAR/CEGEP, por ser menos vantajosa, não atinge os empregados que já recebiam a parcela em sua concepção inicial, como é o caso do autor. Precedentes. Incidência do óbice do artigo 896, § 7º, da CLT c/c a Súmula 333/TST a inviabilizar o seguimento do apelo. Recurso de revista não conhecido, por ausência de transcendência. (RR-11224-23.2017.5.03.0068, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 27/05/2022).

Ante o exposto, entendoprudente oencaminhamento do Recurso de Revista à Superior Corte Trabalhista.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial. COMPLEMENTAÇÃO DE LABOR AOS FINS DE SEMANA. ADICIONAL DE 15%

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico , registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (grifou-se):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014. ADICIONAL POR TRABALHO AOS FINAIS DE SEMANA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INCORPORAÇÃO INDEVIDA. Hipótese em que o Tribunal Regional manteve o indeferimento de incorporação da gratificação "trabalho aos finais de semana", ao fundamento de que a verba somente é devida quando ocorrida a condição que a estabelece, qual seja, o labor em fins de semana. **A jurisprudência desta Corte pacificou o entendimento de que a supressão do adicional de 15% da ECT, previsto em norma coletiva, não caracteriza alteração contratual lesiva e não ofende o princípio da irredutibilidade salarial, uma vez que se trata de salário-condição e não de gratificação de função, pelo que, ainda que recebida por mais de dez anos, não se incorpora ao salário.** Precedentes. Óbice da Súmula 333/TST . Agravo de instrumento a que se nega provimento (AIRR-888-45.2020.5.12.0054, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 27/10/2023).

III. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE . LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017. ADICIONAL POR TRABALHO EM DIA DE REPOUSO E NOS FINAIS DE SEMANA, PREVISTOS EM ACORDO

COLETIVO. SUPRESSÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 291 DO TST. 1. A matéria diz respeito à aplicação, por analogia, do entendimento contido na Súmula nº 291 desta Corte quando da supressão da parcela "trabalho em dia de repouso" e "trabalho nos fins de semana". 2. Esta Corte tem o entendimento no sentido de que não há que se cogitar em indenização pela supressão das parcelas instituídas por norma coletiva, uma vez que não está caracterizada alteração contratual lesiva e tampouco ofende o princípio da irredutibilidade salarial. 3. Inaplicável, ao caso, a diretriz contida na Súmula 291 do TST. Precedentes . Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (RRAg-AIRR-1050-11.2018.5.17.0009, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 23/06/2023).

No mesmo sentido:

(AIRR-20681-50.2016.5.04.0371, **1ª Turma**, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 26/04/2019);(AIRR-204-65.2016.5.07.0001, **2ª Turma**, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/09/2018); (AIRR - 925-37.2016.5.12.0014 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 30/08/2017, **3ª Turma**, Data de Publicação: DEJT 08/09/2017); (RR-20722-33.2016.5.04.0010, **4ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/07/2021); (RR-61600-15.2009.5.01.0079, Rel. Min. Emmanoel Pereira, **5ª Turma**, Data de Publicação: DEJT 1/7/2014); (RR-20729-24.2016.5.04.0851, **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 17/09/2021); (RR-20158-65.2015.5.04.0341, **7ª Turma**, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 01/07/2019);e(RRAg-20729-75.2016.5.04.0252, **8ª Turma**, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 29/04/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Auxílio/Tíquete Alimentação.

Registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, inclusive por divergência jurisprudencial , conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Verifica-se, ainda,que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico , registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes (destacado):

"AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE EMBARGOS PROFERIDA POR MINISTRO PRESIDENTE DE TURMA DO TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE.** IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OBTIDOS NO PROCESSO PARA PAGAMENTO DA VERBA. ACÓRDÃO TURMÁRIO EM HARMONIA COM A TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. No caso, discute-se acerca da possibilidade de condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, em virtude da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.766/DF. 2. **O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADI 5766, concluiu que, não obstante seja possível a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, não se pode presumir que a mera obtenção de créditos em juízo seja apta a alterar o status de hipossuficiente do trabalhador, razão pela qual é inviável a utilização dos valores relativos ao êxito na demanda para fins de pagamento dos honorários da parte adversa. Declarou-se, então, a inconstitucionalidade da parte final do art. 791-A, § 4º, da CLT, precisamente das expressões: " desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa ". Assim, vencido o beneficiário da justiça gratuita, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos na ação ou em outra demanda**. 3. O acórdão embargado está em harmonia com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com efeito vinculante, daí decorrendo a inviabilidade de processamento do recurso de embargos, ex vi do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo conhecido e não provido" (Ag-Emb-Ag-RRAg-265-

18.2019.5.05.0019, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/05/2023).

"RECURSO DE EMBARGOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DECORREM DA SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766 DO STF. DECLARAÇÃO PARCIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 791-A, §4º, DA CLT. EFEITO VINCULANTE. PROVIMENTO. O **A expressão contida no § 4º do art. 791-A " desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa " foi declarada inconstitucional pelo STF na análise da ADI 5766, mantendo-se o comando legal do dispositivo no que se refere às obrigações decorrentes da sucumbência do beneficiário da justiça gratuita ficarem sob condição suspensiva de exigibilidade**. Nesse contexto, é de ser reformada a v. decisão turmária para declarar que a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais prevista no caput do art. 791 -A c/c §4º da CLT ao empregado, beneficiário da justiça gratuita, ficará sob a condição suspensiva de exigibilidade por dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo ao credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Findo o prazo, extingue-se a obrigação e em adequação à decisão proferida na ADI-5766, afasta-se da condenação em honorários advocatícios eventual compensação com direitos recebidos nesta ou em outra ação. Embargos conhecidos e parcialmente providos" (E-RR-761-93.2018.5.17.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 31/03/2023).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê no seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. EXECUÇÃO. HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTA DE EMPRESA PÚBLICA**. ÍNDICE APLICÁVEL. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. APLICABILIDADE DO ART. 102, §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL . A c. Turma não reconheceu ofensa literal ao art. 102, §2º, da Constituição Federal, na análise da matéria, em execução, do índice aplicável na atualização de débitos trabalhistas. A v. decisão que não reconhece ofensa à literalidade do dispositivo constitucional inscrito no art. 102, §2º, da Carta Magna não se coaduna com a necessária observância às decisões vinculantes proferidas pelo e. STF imposta pela norma constitucional. Desta forma, incumbe reconhecer que as alegações trazidas no recurso de revista, ao contrário do afirmado pela c. Turma, tem pertinência com a invocada ofensa literal ao art. 102, 2º, da Constituição Federal pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição, **equiparado à Fazenda Pública**. Por retratar causa madura, e diante da tese vinculante proferida pelo e. STF no julgamento do mérito das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, deve se observar que foram excepcionadas as dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), em face do julgamento da ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 E RE 870.947-RG (Tema 810) e, por consequência lógica, deve ser provido para determinar a **aplicação do IPCA-E** para seja aplicável a correção monetária dos débitos trabalhistas da recorrente **ate 7/12/2021, sem prejuízo dos juros moratórios, bem como a aplicação da Taxa Selic a partir de 8/12/2021** . Embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR-139100-45.2007.5.04.0015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 28/10/2022).

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações, inclusive por dissenso pretoriano** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado.

RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista do Reclamante, conferindo prazo legal para a Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000030-22.2021.5.05.0006

Relator	SUZANA MARIA INÁCIO GOMES
RECORRENTE	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 23711/BA)
ADVOGADO	RAYLA CASTRO CARVALHO FERREIRA(OAB: 62682/BA)
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA(OAB: 15358/BA)
RECORRENTE	IRACEMA ALVES DOS REIS
ADVOGADO	FERNANDA PEDREIRA FERNANDES(OAB: 33242/BA)
RECORRIDO	IRACEMA ALVES DOS REIS
ADVOGADO	FERNANDA PEDREIRA FERNANDES(OAB: 33242/BA)
RECORRIDO	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 23711/BA)
ADVOGADO	RAYLA CASTRO CARVALHO FERREIRA(OAB: 62682/BA)
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA(OAB: 15358/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e88b523 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(a)(s):

JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES (BA - 23711)

RAYLA CASTRO CARVALHO FERREIRA (BA - 62682)

CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA (BA - 15358)

Recorrido(a)(s):

IRACEMA ALVES DOS REIS

Advogado(a)(s):

FERNANDA PEDREIRA FERNANDES (BA - 33242)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV), com base na Jurisprudência majoritária do TST, litteris (grifou-se):

EMBARGOS EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTOS NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. NATUREZA DE AUTARQUIA ESPECIAL. PRIVILÉGIOS CONCEDIDOS À FAZENDA PÚBLICA. DEPÓSITO RECURSAL. INEXIGIBILIDADE . **A partir do julgamento da ADI nº 1.717-6/DF pelo Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 58 (caput e §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º), os conselhos de fiscalização profissional passaram a ser considerados entidades autárquicas, especialmente quanto à fiscalização do exercício das respectivas profissões. Também com base nessa decisão do STF, em que se reconheceu a natureza paraestatal dos referidos conselhos, eles passaram a se beneficiar das prerrogativas processuais concedidas à Fazenda Pública, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69, inclusive a dispensa dos depósitos recursais e do pagamento de custas ao final . Precedentes desta Subseção.** Recurso de embargos de que se conhece e a que se dá provimento. (E-Ag-AIRR - 244200-80.2007.5.02.0035 , Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 17/09/2015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 25/09/2015)

RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.105/15. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 1º, IV, DO DECRETO-LEI Nº 779/69. ART. 966, V, DO CPC/15. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA. CONFIGURAÇÃO DE DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO NO FEITO MATRIZ. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 83 DO TST. DECISÃO RESCINDENDA QUE COMPORTA RESCINDIBILIDADE. CORTE RESCISÓRIO DEVIDO. PROVIMENTO. Trata-se de ação rescisória na qual se pretende desconstituir acórdão regional que, em agravo de instrumento, manteve a deserção do recurso ordinário interposto pelo conselho

profissional, ao fundamento de que não se lhe aplicam as prerrogativas do Decreto-Lei nº 779/69, em especial quanto à isenção no recolhimento das custas e do depósito recursal. De início, importa relevar que a decisão rescindenda se deu já na vigência do CPC/15, razão pela qual não se cogita de impossibilidade jurídica do pedido, mas, sim, de observância do art. 966, §2º, do CPC/15, segundo o qual nas hipóteses previstas nos incisos do caput , será rescindível a decisão transitada em julgado que, embora não seja de mérito, impeça nova propositura da demanda ou admissibilidade do recurso correspondente. Na decisão rescindenda não se conheceu do recurso ordinário porque deserto, considerando-se inaplicáveis as benesses do Decreto-Lei nº 779/69. Ocorre que, há muito, desde antes da prolação do acórdão atacado, **é entendimento reiterado e pacífico nesta c. Corte que as entidades fiscalizadoras do exercício profissional beneficiam-se do privilégio previsto no inc. VI do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69. Não há dúvida quanto à violação direta e frontal do art. 1º, VI, do Decreto-Lei 779/69. O e. STF, no julgamento da ADI 1.717-6/DF, declarou a inconstitucionalidade do artigo 58, caput , e §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Federal nº 9.649/1998, em que se conferia natureza privada aos conselhos de fiscalização profissional, reconhecendo-se, portanto, a natureza autárquica especial dessas entidades, o que fez sedimentar o entendimento nesta c. Corte Superior, no sentido de que os conselhos regionais e federais de fiscalização profissional possuem natureza autárquica atípica, porque órgãos dotados de recursos próprios, autônomos e independentes, beneficiando-se dos privilégios previstos no Decreto-Lei 779/69.** Assim, ultrapassado o óbice da Súmula nº 83 do TST, é de se dar provimento ao recurso ordinário para conferir o corte rescisório pretendido, determinando-se - uma vez afastada a deserção - o julgamento do recurso ordinário interposto no feito matriz, como se entender de direito. Recurso ordinário conhecido e provido (RO-22065-94.2016.5.04.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 22/03/2019).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho / Administração Pública / Contrato Nulo - Efeitos.

Com relação a todas as alegações contidas neste tópico, verifica-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes:

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - JULGAMENTO EXTRA PETITA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. **Esta Corte firmou o entendimento de que a decretação de ofício da nulidade do contrato de trabalho, em face da ausência de concurso público, caracteriza julgamento extra petita**, restando configurada a ofensa ao artigo 128 do CPC/73. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-4428-12.2012.5.12.0045, 8ª Turma, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 09/02/2018).

I. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. **CONTRATO NULO RECONHECIDO DE OFÍCIO. JULGAMENTO EXTRA PETITA** . CONFIGURAÇÃO . **Situação em que o TRT reconheceu a nulidade da contratação da Reclamante, porquanto preterida a exigência do concurso público, sem que nenhuma das partes houvesse suscitado tal questão nos autos. Nesta Corte, prevalece o entendimento de que a decretação de ofício pelo órgão julgador da nulidade do contrato de trabalho, em face da ausência de concurso público, caracteriza julgamento extra petita .** Por essa razão, resta configurada a ofensa aos artigos 141 e 492 do CPC. Recurso de revista conhecido e provido. II. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. SEXTA-PARTE . Considerando que o recurso de revista foi conhecido e provido para afastar a declaração de nulidade do contrato de trabalho, resta prejudicada a análise do agravo de instrumento. Agravo de instrumento prejudicado " (ARR-1002099-72.2014.5.02.0318, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 13/12/2019).

RECURSO DE REVISTA 1. **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. JULGAMENTO EXTRA PETITA .** PROVIMENTO. É cediço que o artigo 37, II, da Constituição Federal exige que a investidura em cargo ou emprego público se dê mediante concurso público, considerando nula a contratação que não observe tal exigência, na forma do § 2º do mencionado dispositivo. **Este colendo Tribunal Superior, contudo, já firmou posição de que a decretação de ofício pelo órgão julgador da nulidade do contrato de trabalho, em face da ausência de concurso público (artigo 37, II, da Constituição Federal), caracteriza julgamento extra petita . Precedentes da SBDI-1 e de Turmas desta Corte.** Desse modo, o Tribunal Regional, ao reconhecer a nulidade da contratação do autor, porque desprovida de prévio concurso público, sem que tal questão tenha sido suscitada pelas partes, efetuou julgamento fora dos limites da lide, em ofensa aos artigos 141 e 492 do CPC de 2015. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-10313-40.2016.5.15.0091, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 13/09/2019).

(...) 3. **CONTRATO NULO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. JULGAMENTO EXTRA PETITA** . CONFIGURAÇÃO. **Na hipótese, o TRT reconheceu a nulidade da contratação do Autor, por ofensa ao art. 37, II, da CF, sem que tal questão tivesse sido suscitada pelas Partes. Com efeito, prevalece o entendimento nesta Corte de que a decretação de ofício pelo órgão julgador da nulidade do contrato de trabalho, em face da ausência de concurso público caracteriza julgamento extra petita .** Recurso de revista conhecido e provido " (RR-424-74.2014.5.02.0065, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 18/12/2020).

RECURSO DE REVISTA. **JULGAMENTO FORA DOS LIMITES DA LIDE. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL REGIONAL. IMPOSSIBILIDADE** . Na hipótese dos autos, discute-se a responsabilidade solidária e/ou subsidiária do ente público e o pagamento de diferenças salariais e de verbas rescisórias, sendo certo que não houve por qualquer das partes alegação de nulidade do contrato de trabalho. Contudo, **o Tribunal Regional, de ofício, declarou a nulidade do contrato de trabalho da autora, por inobservância do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal. Dessa forma, o acórdão do Tribunal Regional encontra-se eivado de vício, uma vez que a decisão deve ser circunscrita aos limites do pedido, não podendo a Corte a quo julgar questão diferente da posta em juízo pelas partes, como ocorreu no presente caso, sendo a correção dessa irregularidade a medida que se impõe.** Recurso de revista conhecido e provido." (RR-3563-86.2012.5.12.0045, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaide Miranda Arantes, DEJT 16/08/2019). A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, **sob quaisquer alegações** , consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000012-89.2021.5.05.0009

Relator	PAULINO CESAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
AGRAVANTE	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SIMOES
ADVOGADO	GENER MENESES CARVALHO(OAB: 34870/BA)
ADVOGADO	MANOEL LUIZ DE PAIVA PEREIRA(OAB: 37388/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14c34fd proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s):

1.RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (MG - 106383)

1.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)

Recorrido(a)(s):

1.BANCO ITAUCARD S.A.

2.RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SIMOES

Advogado(a)(s):

1.ANTONIO BRAZ DA SILVA (BA - 25998)

2.GENER MENESES CARVALHO (BA - 34870)

2.MANOEL LUIZ DE PAIVA PEREIRA (BA - 37388)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de

admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Defiro o requerimento de ID. f4dcf90, a fim de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, OAB/rj nº 215.387, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Contudo, o recurso revela-se deserto em face da ausência de garantia do Juízo , a teor do disposto no art. 884, caput , da CLT (grifou-se):

Art. 884 - **Garantida a execução ou penhorados os bens**, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exeqüente para impugnação. [[...].

Ademais, "Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação [[...]" , a teor do § 3º do art. 884 da CLT, e do seguinte precedente da SDI-2 do TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. HOMOLOGAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS E RETIFICADAS PELO PERITO . ATO JUDICIAL ATACÁVEL MEDIANTE REMÉDIO JURÍDICO PRÓPRIO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 92 DA SBDI-2 DO TST. 1. A Lei nº 12.016/2009, ao disciplinar a ação mandamental, proibiu sua impetração contra decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo (art. 5º, II). Por sua vez, a Orientação Jurisprudencial 92 da SBDI-2 do TST evidencia o descabimento do mandado de segurança "contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido". A vedação imposta remete à necessidade de verificar, para efeito de admissibilidade da ação mandamental, a existência de recurso próprio capaz de impugnar o ato dito coator. 2. No caso concreto, a questão debatida no mandado de segurança, consubstanciada na decisão na qual foi julgada parcialmente procedente a impugnação aos cálculos e homologada, por conseguinte, a conta apresentada e retificada pelo perito , comporta o manejo de embargos à execução (art. 884, §§ 1º e 3º, da CLT) e, posteriormente, de agravo de petição (art. 897, "a", da CLT), ainda que, para tanto, seja necessária prévia garantia da execução. 3. **Ressalte-se que, segundo dispõe o § 3º do art. 884 da CLT, "somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação", o que evidencia a existência de instrumento próprio, a fim de questionar a matéria delimitada na decisão proferida em impugnação dos cálculos** e renovada na presente ação mandamental. 4. Assim sendo, revelado que o ato inquinado suporta impugnação específica, incide o óbice previsto no art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009 e na compreensão da OJ 92 da SBDI-2/TST e da Súmula 267/STF. Precedentes. Recurso ordinário conhecido e desprovido" (ROT-1580-70.2021.5.05.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 27/05/2022).

Por outro lado, apenas as "entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições", gozam de isenção legal e estão dispensadas da prévia garantia do juízo executório, nos termos do disposto no § 6º do art. 884 da CLT.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST), por meio da Instrução Normativa nº 3/1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 190/2013, estabeleceu a seguinte regulamentação acerca da garantia do juízo executório:

IV - A exigência de depósito no processo de execução observará o seguinte:

c) garantida integralmente a execução nos embargos, só haverá exigência de depósito em qualquer recurso subsequente do devedor se tiver havido elevação do valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite; (...).

d) o depósito previsto no item anterior será efetivado pelo executado recorrente, mediante guia de depósito judicial, em conta vinculada ao juízo da execução; (NR) (Redação dada pela Resolução Administrativa n. 2048, de 17 de dezembro de 2018).

A referida regulamentação passou também a compor a jurisprudência uniformizada do TST, nos seguintes termos: SUM-128 DEPÓSITO RECURSAL (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005.(...)

II - Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. (ex-OJ nº 189 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000).

A SDI-1, e todas as Turmas do TST, observam criteriosamente o quanto regulado na Instrução Normativa e também na jurisprudência uniformizada do TST já mencionadas, inclusive nas execuções de empresas em recuperação judicial, pois não alcançadas pela isenção legal, conforme consta nos seguintes precedentes:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO. LEI Nº 8.542/92. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93 DO TST. De acordo com a Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte, "garantida integralmente a

execução nos embargos, só haverá exigência de depósito em qualquer recurso subsequente do devedor se tiver havido elevação do valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite". Assim, estando garantido o juízo pela penhora, não há que se falar em exigência de depósito recursal. (...) Este, inclusive, é o entendimento desta C. Corte, que através de suas Turmas, vem entendendo no sentido de que garantida a execução nos embargos, nenhum depósito será mais exigido em qualquer recurso subsequente do devedor, a não ser que tenha havido elevação do valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite (Instrução Normativa nº 03/93 do TST). Precedentes: RR-536.331/99, 1ª Turma, DJ 16/06/2000, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal; RR-590.756/99, 5ª Turma, DJ 07/04/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito; RR-348.176/97, 4ª Turma, DJ 17/03/2000, Rel. Min. Yves Gandra Martins Filho; RR-565.317/99, 2ª Turma, DJ 18/02/2000, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira; RR-331.319/96, 3ª Turma, DJ 03/09/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, dentre outros. (Processo: RR - 503785-13.1998.5.06.5555 Data de Julgamento: 25/09/2000, Relator Ministro: Vantuil Abdala, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 06/10/2000).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. DESERÇÃO . INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 E ORIENTAÇÃO JURISPRU-DENCIAL Nº 189 DA SDI-1, AMBAS DO TST. "Garantida integralmente a execução nos embargos, só haverá exigência de depósito em qualquer recurso subseqüente do devedor se tiver havido elevação do valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite". A matéria também está cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 189 da SDI-1: "Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/88. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo". 2. Embargos não conhecidos" (E-AIRR-54400-16.1994.5.09.0513, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Juiza Convocada Rosita de Nazare Sidrim Nassar, DEJT 15/10/2004).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/17. EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. DESERÇÃO. 1. Nos termos do art. 899, § 10, da CLT, com redação dada pela Lei n.º 13.467/2017, são isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial. Todavia, tal dispositivo se aplica apenas à fase de conhecimento do processo. 2. Aos processos em fase de execução, se aplica o disposto no art. 884, § 6º, da CLT, incluído pela Lei n.º 13.467/2017, que exime de garantia do juízo apenas as "entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições". 3. Nesse contexto, conforme a jurisprudência pacificada desta Corte, ante a inexistência de previsão legal, não há como dispensar as empresas em recuperação judicial da aludida exigência. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-185-40.2019.5.08.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/08/2022).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DE JUÍZO. O Juízo de primeiro grau determinou a inclusão no polo passivo do Sr. CARLOS PEDRO MEDRADO LUZ, tendo em vista que o primeiro recorrente, CARLOS PEDRO MEDRADO LUZ EPP, é empresário individual, cujo patrimônio se confunde com o do segundo recorrente, razão pela qual desnecessária a instauração de incidente de desconsideração de personalidade jurídica. Inconformados, ambos interpuseram agravo de petição contra a determinação de inclusão no polo passivo do segundo recorrente, sem realizarem, contudo, a garantia do juízo da execução, o que ensejou o não conhecimento do agravo de petição pelo TRT. Ao assim entender, o TRT decidiu em conformidade com os arts. 5º, LIV e LV, da CRFB/88 e 884 da CLT, não se verificando afronta aos princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-394-10.2018.5.23.0002, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 03/11/2021).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. DESERÇÃO. O entendimento que prevalece nesta Corte Superior é no sentido de que apenas na fase de conhecimento é aplicável o disposto no art. 899, §1º, da CLT, uma vez que ainda se discute o mérito da controvérsia, não se aplicando os termos do referido dispositivo aos processos em fase de execução, na qual já houve condenação. No caso de execução, exige-se a garantia do juízo por meio de depósito do valor ou penhora de bens, bem como seguro garantia judicial com acréscimo de 30% do valor da execução (arts. 884, § 6º, da CLT e 835, § 2º, do CPC e OJ 59 da SBDI-2). Não estando garantido o juízo pelas modalidades indicadas, incumbe ao executado proceder ao recolhimento do depósito recursal no valor da execução e, não o fazendo, ocorre a deserção do recurso. As

garantias constitucionais devem ser exercitadas com o cumprimento das regras legais que regem os recursos. Não constitui violação dos princípios da inafastabilidade da jurisdição, do contraditório e da ampla defesa o não processamento de recurso deserto. Precedentes. Não merece reparos a decisão. Agravo não provido. (Ag-AIRR-298-49.2015.5.03.0004, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL . 1. O art. 899, § 10, da CLT só se aplica aos processos em fase de conhecimento. Em execução, incide o disposto no art. 884, § 6º, da CLT, também instituído pela Lei nº 13.467/2017, em que se limitou a isenção de garantia do juízo às entidades filantrópicas. 2. A omissão das empresas em recuperação judicial, na Seção referente aos embargos à execução, implica silêncio eloquente do legislador, não cabendo interpretação extensiva para limitar a garantia do crédito trabalhista. Assim, não garantida a execução por empresa em recuperação judicial, está deserto o apelo. Agravo conhecido e desprovido. (Ag-AIRR-634-10.2012.5.12.0036, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 26/11/2021).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N° 13.467/2017 - EXECUÇÃO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Consoante jurisprudência desta Corte, a isenção do depósito recursal à empresa em recuperação judicial, prevista no art. 899, § 10, da CLT, é aplicável ao processo de conhecimento. Em execução, há previsão legal específica - art. 884, § 6º, da CLT -, que somente excepciona a exigência da garantia do Juízo ou penhora " às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições" . O Recurso de Revista não comporta processamento, por deserção, uma vez não comprovada a garantia integral da execução. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (AIRR-264-42.2014.5.09.0069, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 24/06/2022).

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 - EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. Embora o executado tenha formulado pedido de justiça gratuita, não comprovou a situação de miserabilidade econômica, sequer pela apresentação da declaração de hipossuficiência econômica, condição suficiente para o deferimento do referido benefício à pessoa natural, na esteira da Súmula 463, I, do TST. Ademais, tratando-se de feito na fase de execução, a garantia de juízo em fase de execução se impõe, ainda que diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao empregador. Assim, o recurso de revista interposto não merece trânsito, não havendo como reconhecer a transcendência da causa, em qualquer de suas modalidades. Agravo conhecido e não provido" (Ag-AIRR-334-80.2019.5.13.0034, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 20/05/2022).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. DESERÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CARACTERIZADA. A garantia do juízo é pressuposto para a admissão dos embargos à execução e, consequentemente, para o conhecimento do agravo de petição (art. 884 da CLT e art. 40, § 2º, da Lei 8.177/1991 c/c Súmula 128, II, do TST). Sem a observância desse requisito é inadmissível o processamento do recurso de revista interposto em fase de cumprimento de sentença. O art. 884, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, aplicável aos processos em fase de execução, não isentou as empresas em recuperação judicial, estabelecendo a isenção da garantia do juízo ou penhora exclusivamente às entidades filantrópicas e/ou aos respectivos membros da diretoria. Desse modo, não encerrando o duplo grau de jurisdição direito processual subjetivo absoluto, a ausência de garantia da execução, na forma exigida na lei, implica a deserção do recurso de revista. Ademais, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R$ 2.250,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Agravo não provido, com aplicação de multa. (Ag-AIRR-1038-88.2016.5.12.0014, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 22/10/2021).

"AGRAVO DA RECLAMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADO PELO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO. 1 - A decisão monocrática negou provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. 2 - Os argumentos da parte não conseguem

desconstituir os fundamentos da decisão monocrática. 3 - Conforme constou na decisão monocrática, o processo encontra-se em fase de execução e, nos termos do §2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista está condicionada à de violação direta da Constituição Federal. 4 - No caso concreto, não há violação direta ao dispositivo apontado pela parte em seu recurso de revista (arts. 5º, LV, da Constituição Federal) quando se constata a deserção em razão da falta de garantia de juízo pela empresa em recuperação judicial. Isso, porque os arts. 884, § 6º, e 899, § 10º, da CLT preveem que a isenção da garantia do juízo para apresentação de recurso, na fase de execução, ficou restrita apenas às entidades filantrópicas, de modo que não se deve interpretar de modo extensivo, para fins de abarcar as empresas em recuperação judicial, na fase de execução. 5 - Agravo a que se nega provimento com aplicação de multa" (Ag-AIRR-190-29.2018.5.09.0010, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 20/05/2022).

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA PARTE RÉ. LEI Nº 13.467/2017. EMBARGOS À EXECUÇÃO NÃO CONHECIDOS. DESERÇÃO. FALTA DE GARANTIA DO JUÍZO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 899, § 10, DA CLT. INAPLICABILIDADE NA FASE DE EXECUÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA. Constata-se a transcendência jurídica da causa, por envolver questão nova sobre a exegese da legislação trabalhista relativamente à exigência de garantia do juízo da execução para empresas em recuperação judicial, posteriormente à vigência da Lei nº 13.467/17. Prevalece, todavia, nesta Corte Superior o entendimento no sentido de ser aplicável o artigo 899, §10, da CLT somente no processo de conhecimento, por ainda debater-se o mérito. Desse modo, tal preceito não se aplica aos processos em fase de execução, quando já houve condenação. Tratando-se de embargos à execução, a garantia da execução ou penhora está disciplinada no artigo 884, § 6º, da CLT, inserido pela Lei n° 13.467/17, o qual excetua apenas as entidades filantrópicas e/ou aqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições. Ausente a garantia da execução, não se verifica afronta direta e literal aos princípios constitucionais invocados, na forma imposta pelo artigo 896, §2º, da CLT e à Súmula nº 266 do TST (inócua a indicação de afronta a texto de lei ordinária). Mantida a deserção dos embargos à execução. Agravo interno conhecido e não provido. (Ag-AIRR-10440-27.2018.5.03.0160, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 12/11/2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA NO EXAME PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE GARANTIA DE JUÍZO. Registra-se que, como bem asseverado no despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, no caso vertente não se busca a reforma de decisão que acolhe ou rejeita incidente de desconsideração da personalidade jurídica mas, por outro lado, a pretensão é de afastar a imposição de medidas coercitivas aos devedores para satisfação da execução. É importante ressaltar que a garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, como corolário que é do devido processo legal, não exime a parte de observar as normas processuais existentes em nosso ordenamento jurídico. In casu, o Tribunal a quo assegurou a ausência de garantia do juízo, informação ratificada no despacho denegatório. Nos termos do art. 884 da CLT e do item II da Súmula nº 128 do TST, a garantia do juízo constitui pressuposto indispensável para o devedor embargar a execução. Nesse contexto, não estando a execução devidamente garantida, a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista não viola o art. 5º, II, LIV, LV e LXXIV, da CF. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-35000-84.1995.5.18.0010, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 25/09/2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA EXECUTADA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA NO EXAME PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE. O fato de a empresa se encontrar em recuperação judicial não a dispensa da obrigação de garantir o juízo, nos termos do art. 884 da CLT, na medida em que o art. 899, § 10, da CLT se aplica apenas aos processos em fase de conhecimento, tanto que isenta as empresas em recuperação judicial do depósito recursal, ou seja, não estendeu a prerrogativa ao processo de execução, pois se verifica que a garantia do juízo está disciplinada no artigo 884, § 6º, da CLT, o qual isenta tão somente as entidades filantrópicas da exigência de garantia do juízo, para fins de interposição de recurso, não abarcando, portanto, as empresas em recuperação judicial. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido. [[...] (RRAg-1635-80.2012.5.09.0014, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 08/10/2021).

Assim, não satisfeito um dos pressupostos extrínsecos do recurso - garantia integral do Juízo -, reputa-se deserto o Recurso de Revista da Parte Reclamada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000801-58.2020.5.05.0192

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	M. SILVA EMBALAGENS EIRELI
ADVOGADO	RUY SANDES LEAL JUNIOR(OAB: 24800/BA)
ADVOGADO	MARCIA MARIA PIRES CARNEIRO(OAB: 58417/BA)
RECORRENTE	FELIX DE CANTALICIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DO AMOR PIMENTA(OAB: 22549/BA)
RECORRIDO	FABRICA DE PAPEL DA BAHIA S A
ADVOGADO	RUY SANDES LEAL(OAB: 5745/BA)
RECORRIDO	M. SILVA EMBALAGENS EIRELI
ADVOGADO	RUY SANDES LEAL JUNIOR(OAB: 24800/BA)
ADVOGADO	MARCIA MARIA PIRES CARNEIRO(OAB: 58417/BA)
RECORRIDO	FELIX DE CANTALICIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DO AMOR PIMENTA(OAB: 22549/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIX DE CANTALICIO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7c6798 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.FELIX DE CANTALICIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s):

1.LUIZ EDUARDO DO AMOR PIMENTA (BA - 22549)

Recorrido(a)(s):

1.M. SILVA EMBALAGENS EIRELI

2.FABRICA DE PAPEL DA BAHIA S A

Advogado(a)(s):

1.RUY SANDES LEAL JUNIOR (BA - 24800)

1.MARCIA MARIA PIRES CARNEIRO (BA - 58417)

2.RUY SANDES LEAL (BA - 5745)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Registre-se que, da análise do Acórdão, se observa quea prestação jurisdicional foi plenamente entregue.

As questões essenciais ao julgamento da controvérsia foram devidamente enfrentadas pelo Colegiado, que sobre eles adotou tese explícita, embora com resultado diverso do pretendido pela ParteRecorrente.

O pronunciamento do Juízo encontra-se, pois, íntegro, sob o ponto de vista formal, não sendo possível identificar qualquer vício que afronte os dispositivos invocados.

Sob a ótica da restrição imposta pela Súmula nº 459 do TST, não se constatam as violações apontadas.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho.

PERCENTUAL DA REDUÇÃO DA INCAPACIDADE DO RECLAMANTE. PERÍODO DE CÁLCULO E DICÇÃO DOS ARTS. 944 E 950 DO CC.

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos da Constituição Federal e da Legislação Federal invocados, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

Registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte

Trabalhista, inclusive por divergência jurisprudencial .

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000143-07.2022.5.05.0631

Relator	SEBASTIAO MARTINS LOPES
RECORRENTE	BRUMADO TALCO S/A
ADVOGADO	MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS(OAB: 29887/BA)
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ LARANJEIRA BASTOS JUNIOR(OAB: 10695/BA)
RECORRIDO	FABRICIO DE MATOS SANTOS
ADVOGADO	NILDOBERTO LIMA MEIRA(OAB: 15584/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO DE MATOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99cf54d proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

FABRICIO DE MATOS SANTOS

Advogado(a)(s):

NILDOBERTO LIMA MEIRA (BA - 15584)

Recorrido(a)(s):

BRUMADO TALCO S/A

Advogado(a)(s):

MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS (BA - 29887)

OSVALDO LUIZ LARANJEIRA BASTOS JUNIOR (BA - 10695)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Quanto aos temas acima elencados,o Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ;

(...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, **a ausência de transcrição , a transcrição fora do tópico, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento** , a transcrição de trecho impertinente, a transcrição da ementa, a transcrição da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000142-95.2022.5.05.0251

Relator	VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL ALAN MATURINO COSTA(OAB: 47369/BA)
RECORRENTE	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)

ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
ADVOGADO	MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA(OAB: 71757/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
RECORRIDO	ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL ALAN MATURINO COSTA(OAB: 47369/BA)
RECORRIDO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL(OAB: 41899/BA)
ADVOGADO	MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA(OAB: 71757/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0b24b7 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

DINAMO ENGENHARIA LTDA

Advogado(a)(s):

MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA (BA - 519)

BRUNA RIBEIRO SILVA (BA - 41711)

MARCELA GUIMARAES DE VASCONCELOS MACIEL (BA - 41899)

MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA (BA - 71757)

MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES (BA - 49656)

Recorrido(a)(s):

ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s):

RAFAEL ALAN MATURINO COSTA (BA - 47369)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova / Hora Extra/Intervalo.

A irresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST, inclusive por divergência jurisprudencial.

Portanto, verifica-se que o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados neste tema, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, c, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000084-56.2020.5.05.0221

Relator	MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO
AGRAVANTE	ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	SILAS MARCOS DE SANTANA LOPES(OAB: 35363/BA)
AGRAVANTE	GAT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVANTE	E B A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVANTE	NIEDJON FLAVIO DE VASCONCELOS SILVA
ADVOGADO	SILAS MARCOS DE SANTANA LOPES(OAB: 35363/BA)

AGRAVANTE	FARMACIA DO TRABALHADOR DO SUDOESTE DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	SILAS MARCOS DE SANTANA LOPES(OAB: 35363/BA)
ADVOGADO	DANILO ALFAYA DE ANDRADE(OAB: 29726/BA)
AGRAVADO	KAROLINE DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	PABLO OTTO MENDES DE SANTANA(OAB: 52702/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO
- NIEDJON FLAVIO DE VASCONCELOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3e6777 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.ERLAN BEZERRA DE AZEVEDOe outro(s)

Advogado(a)(s):

1.SILAS MARCOS DE SANTANA LOPES (BA - 35363)

Recorrido(a)(s):

1.FARMACIA DO TRABALHADOR DO SUDOESTE DA BAHIA LTDA

2.E B A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

3.GAT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

4.KAROLINE DA CRUZ SANTOS

Advogado(a)(s):

1.SILAS MARCOS DE SANTANA LOPES (BA - 35363)

1.DANILO ALFAYA DE ANDRADE (BA - 29726)

4.PABLO OTTO MENDES DE SANTANA (BA - 52702)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Trata-se de Recurso de Revista interposto contra julgamento proferido em execução de sentença. Nesse caso, a matéria discutida restringe-se à hipótese de violação direta e literal a preceito da Constituição Federal, na forma do art. 896, §2º, da CLT e Súmula nº 266 do TST.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Sócio/Acionista.

DA EXCLUSÃO DO PETICIONANTE/ IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DE COBRANCAS EM FACE DE COOBRIGADOS

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei nº 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista ;(...)"

A transcrição do trecho do Acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atende ao requisito em tela . Deve-se transcrever o trecho que prequestiona a controvérsia, a fim de possibilitar o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no Recurso de Revista, o que propicia a identificação precisa da contrariedade, da violação, da afronta ou da divergência jurisprudencial indicada.

Registre-se o entendimento da SDI1 do TST (grifou-se):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13015/2014. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, §1º-A, I E III, DA CLT. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO CAPÍTULO DA DECISÃO DO TRT. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA 1 - A Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos da reclamada para não conhecer do recurso de revista da reclamante, restabelecendo o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho. 2 - Os embargos da reclamada foram providos uma vez que a tese adotada pela Oitava Turma, no sentido de que satisfaz a exigência do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, "a indicação exata das folhas ou transcrição da ementa, do inteiro teor ou do trecho da decisão atacada que consubstancie **o prequestionamento da matéria objeto da irresignação recursal" , estaria em desconformidade**

com a posição firmada pela Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, de que "A teor do referido dispositivo legal, a parte deve indicar o trecho (fração/parte) da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, de forma explícita, não sendo suficiente, para tal fim, a mera transcrição de toda a fundamentação consignada pelo TRT nem tampouco a simples enunciação da tese regional em suas razões recursais" . 3 - Nesses termos, se percebe que o acórdão da Oitava Turma não registrou ou adotou tese no sentido de que o acórdão do Regional seria "sucinto", como alega a reclamante. De se notar, também, que a própria parte nada argumenta nesse sentido nas contrarrazões aos embargos, limitando suas razões à matéria de mérito. 4 - Em tais circunstâncias, a ausência de manifestação do órgão judicante sobre hipótese não retratada na decisão recorrida e que, ademais, não lhe foi posta a exame pela parte, não caracteriza omissão. 5 - Caso em que não constatados os vícios de procedimento previstos nos arts. 1.022 do CPC de 2015 e 897-A da CLT. 6 - Embargos de declaração que se rejeitam. (ED-E-ED-RR-2113-14.2013.5.02.0446, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/03/2023).

EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO REGIONAL - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA - DESCUMPRIMENTO DO INCISO I DO § 1º-A DO ARTIGO 896 DA CLT 1. Os Embargos não comportam conhecimento por não haver divergência jurisprudencial específica, já que os paradigmas não tratam de hipótese de transcrição integral do acórdão regional no Recurso de Revista sem apontar de modo específico e preciso os trechos da fundamentação. Óbice do item I da Súmula nº 296 do Eg. TST. 2. Ademais, **está em sintonia com a jurisprudência desta Subseção a tese contida no acórdão embargado de que a transcrição integral do acórdão regional, sem indicação precisa dos trechos da respectiva fundamentação, não cumpre o requisito do art. 896, § 1º-A, I, da CLT.** Óbice do § 2º do art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos. (E-ED-RR-216-96.2014.5.03.0054, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 02/12/2022).

(...) AGRAVO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. A egrégia Sexta Turma não conheceu do recurso de revista da embargante em razão do descumprimento do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, na medida em que a parte efetuou a transcrição integral do tópico da decisão recorrida, sem proceder ao destaque do trecho que consubstancia o prequestionamento da matéria. A SBDI-1 desta Corte, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não se admitindo, para efeitos de cumprimento do comando ali previsto, **a transcrição integral do tópico referente ao tema recorrido, quando a fundamentação do acórdão regional não é sucinta o bastante que permita o confronto analítico entre a fundamentação do acórdão regional e a tese jurídica suscitada pela parte no recurso. Assim, é inviável o conhecimento de recurso de embargos por divergência que não atende os critérios do artigo 894, § 2º, da CLT, segundo o qual a divergência apta a ensejar os embargos deve ser atual, não se considerando tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho**. Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-ARR - 820-20.2015.5.09.0001 , Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 09/08/2018, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/08/2018).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000234-74.2023.5.05.0013

Relator	ANGELICA DE MELLO FERREIRA
RECORRENTE	DANILO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS CESAR SOUZA SOARES NETO(OAB: 59504/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO JOSE SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 39db2e8 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):
1.DANILO DOS SANTOS CARVALHO
2.FUNDACAO JOSE SILVEIRA
Advogado(a)(s):
1.CARLOS CESAR SOUZA SOARES NETO (BA - 59504)
2.HARRISON FERREIRA LEITE (BA - 17719)
Recorrido(a)(s):
1.FUNDACAO JOSE SILVEIRA
2.ESTADO DA BAHIA
3.DANILO DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(a)(s):
1.HARRISON FERREIRA LEITE (BA - 17719)
3.CARLOS CESAR SOUZA SOARES NETO (BA - 59504)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:DANILO DOS SANTOS CARVALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ; (...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, a ausência de transcrição, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, **a transcrição de trechos no início das razões de recurso de recurso de revista, dissociada do tema do recurso**, a transcrição de trecho impertinente , a transcrição da ementa e da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

Vale destacar o entendimento da SDI-I e de todas as Turmas do TST (grifou-se):

RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.015/2014. ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DAS NORMAS COLETIVAS. COISA JULGADA . REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO REGIONAL SEM O DESTAQUE DO TRECHO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressuposto intrínseco do recurso de revista, consistente na indicação (transcrição) do fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo. O requisito encontra-se previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, cujo teor dispõe que: "1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista" . **A transcrição integral dos fundamentos da decisão regional, quanto aos temas de mérito objeto de impugnação, em texto corrido e sem qualquer destaque ou indicação específica acerca da tese jurídica que a parte entenda como violadora do ordenamento jurídico, constante do início das razões de recurso de revista, não se mostra suficiente a demonstrar, em específico, o prequestionamento da controvérsia objeto das razões do recurso de revista** , fato que impede, por consequência, o atendimento dos demais requisitos previstos nos incisos II e III do artigo 896, § 1º-A, da CLT; ou seja, a demonstração analítica (que se faz por meio da argumentação) entre os dispositivos apontados como violados e o trecho da decisão destacada no apelo. Logo,

inviável o processamento do recurso de revista em que a parte não indica, de modo específico, o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia pontuada em seu apelo, ante o óbice contido no referido dispositivo legal, que lhe atribui tal ônus. Precedentes. Recurso de embargos de que se conhece e a que se dá provimento. (E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 24/11/2017).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. TRANSCRIÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS. INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. EXAME DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADO. 1. Confirma-se a decisão agravada na medida em que a **parte agravante transcreveu, no início das razões recursais, em tópicos próprios e de forma dissociada das razões recursais, os trechos do acórdão regional relativos às matérias impugnadas, sem a devida correlação com a argumentação apresentada posteriormente, no tópico denominado "DO MÉRITO", em ordem a demonstrar analiticamente as violações apontadas. 2. Tal procedimento não atende aos requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT**. Precedentes de todas as Turmas deste Tribunal Superior. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR-20369-93.2016.5.04.0009, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/04/2023).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DANO MATERIAL - PENSÃO MENSAL - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA - CRITÉRIO DE ARBITRAMENTO - PERCENTUAL DE INCAPACIDADE. REQUISITO DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO - TRANSCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO REGIONAL NO INÍCIO DO RECURSO - AUSÊNCIA DE CONFRONTO ANALÍTICO - PRECEDENTES. No presente caso, verifico, a partir da análise das razões do recurso de revista interposto, que não foi observada a exigência contida nos incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da CLT. Da análise dos autos constata-se que **a parte limita-se a realizar a transcrição dos fundamentos sobre as questões ora impugnadas no início das razões de recurso de revista, sem correlacioná-las com os respectivos capítulos impugnados, impedindo assim, o confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não atendendo, deste modo, ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I e III, da CLT**. Precedentes. Agravo interno a que se nega provimento. (Ag-AIRR-10291-85.2019.5.15.0055, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 14/04/2023).

(...) B) AGRAVO DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A .. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017 . TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. EXIGÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS EM QUE SE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DAS MATÉRIAS OBJETO DE RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA . ÓBICE ESTRITAMENTE PROCESSUAL. Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei n. 13.015/2014, a transcrição dos fundamentos em que se identifica o prequestionamento da matéria impugnada constitui exigência formal à admissibilidade do recurso de revista. Havendo expressa exigência legal de indicação do trecho do julgado que demonstre o enfrentamento da matéria pelo Tribunal Regional, evidenciando o prequestionamento, a ausência desse pressuposto intrínseco torna insuscetível de veiculação o recurso de revista. Com efeito, não há como se concluir pela violação de eventual dispositivo constitucional apontado no apelo se não houver qualquer manifestação sobre a matéria impugnada, cuja indicação, repita-se, constitui ônus da parte recorrente, nos termos do art. 896, §1º-A, I, da mencionada Lei 13.015/2014. Saliente-se que, segundo a jurisprudência desta Corte, **não cumpre tal requisito a transcrição de trechos do acórdão regional no início da petição recursal , seguida das razões recursais em relação às matérias recorridas, uma vez que não há, nesse caso, indicação precisa da tese regional combatida no apelo**. Ou seja, a reprodução dos excertos do acórdão regional deve ser vinculada aos tópicos debatidos no apelo, a fim de permitir a identificação do confronto de teses que a parte pretende realizar em seu recurso . Julgados desta Corte. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput , do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a ", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração . Agravo desprovido. (Ag-ED-AIRR-10965-06.2017.5.03.0140, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 31/03/2023).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTERPOSTO SOB A SISTEMÁTICA DA LEI Nº 13.467/2017 - CERCEAMENTO DE DEFESA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ÓBICE DO ARTIGO 896, § 1°-A, DA CLT **A jurisprudência do Eg. TST firma-se no sentido de que a transcrição do acórdão regional, no início do Recurso de Revista, quando dissociada das razões recursais, não atende ao requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT.**

Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do artigo 1.021, § 4°, do CPC. (Ag-AIRR-1001632-23.2019.5.02.0511, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 14/04/2023).

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. VÍNCULO DE EMPREGO. CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFEITO DE TRANSCRIÇÃO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. O art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.015/2014, inseriu novo pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, consubstanciado na necessidade de a parte indicar, em razões recursais, os trechos do acórdão regional que evidenciem os contornos fáticos e jurídicos prequestionados da matéria em debate, com a devida impugnação de todos os fundamentos adotados pelo Tribunal Regional, mediante cotejo analítico entre as teses enfrentadas e as alegadas violações ou contrariedades invocadas em seu apelo. 2. Para o fim a que se destina a norma, **não basta a mera transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões recursais, quanto a mais de um tema, dissociada dos fundamentos que embasam a pretensão recursal, porquanto desatendido o dever de realizar o cotejo analítico entre as teses combatidas e as violações ou contrariedades invocadas, necessário à admissibilidade do recurso de revista.** Precedentes. Recurso de revista não conhecido. (RR-545-46.2020.5.12.0055, **5ª Turma**, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA . LEI Nº 13.467/2017. HORAS IN ITINERE. MINUTOS RESIDUAIS. NÃO ATENDIDO O REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT 1 - No caso, **constata-se que a parte não preencheu o requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que apresentou, no início das razões do recurso de revista**, **a transcrição em conjunto da fundamentação do acórdão recorrido quanto às matérias objeto de impugnação e, posteriormente, não fez o devido cotejo analítico entre os fundamentos fáticos e jurídicos assentados na decisão recorrida e suas alegações**. Nesse particular, o problema não é a geografia do texto (onde foi transcrito), mas a posterior falta de confronto analítico nas razões recursais apresentadas nos temas alegados. 2 - A Sexta Turma evoluiu para o entendimento de que, uma vez não atendidas as exigências da Lei nº 13.015/2014, fica prejudicada a análise da transcendência. 3 - Agravo de instrumento a que se nega provimento. (...) (RRAg-10365-72.2019.5.15.0045, **6ª Turma**, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 31/03/2023).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NO INÍCIO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DO NECESSÁRIO COTEJO ANALÍTICO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE NATUREZA PROCESSUAL. EMISSÃO DE JUÍZO POSITIVO DE TRANSCENDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. I. Não merece reparos a decisão unipessoal, em que não se reconheceu a transcendência do tema,pois o vício processual detectado (art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT) inviabiliza a intelecção da matéria, tal como posta, deduzida ou apresentada, obstando assim a emissão de juízo positivo de transcendência. II. No caso dos autos, **a parte recorrente transcreveu os trechos do acórdão regional no início da peça recursal, em tópico único e de forma dissociada das razões do pedido de reforma, o que não atende às disposições contidas no art. 896, § 1º- A, I e III, da CLT, porquanto não viabiliza o confronto analítico entre a fundamentação do acórdão regional e a tese jurídica suscitada pela parte no recurso**. III . Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento. (Ag-AIRR-11269-28.2020.5.15.0055, **7ª Turma**, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 14/04/2023).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. 1. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. 2. LIMITAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO À DATA-BASE. PREQUESTIONAMENTO. TRANSCRIÇÃO REALIZADA NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS (INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 896, § 1.º-A, I E III, DA CLT). EXAME DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADO. **A transcrição do acórdão, no início do recurso de revista, desvinculada dos tópicos impugnados no apelo, não supre a exigência contida no art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT, uma vez que impede o devido confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida**. Agravo não provido. (Ag-AIRR-100694-23.2020.5.01.0066, **8ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 17/04/2023).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:FUNDACAO JOSE SILVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei nº 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista ;(...)"

A transcrição do trecho do Acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atende ao requisito em tela . Deve-se transcrever o trecho que prequestiona a controvérsia, a fim de possibilitar o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no Recurso de Revista, o que propicia a identificação precisa da contrariedade, da violação, da afronta ou da divergência jurisprudencial indicada.

Registre-se o entendimento da SDI1 do TST (grifou-se):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13015/2014. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, §1º-A, I E III, DA CLT. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO CAPÍTULO DA DECISÃO DO TRT. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA 1 - A Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos da reclamada para não conhecer do recurso de revista da reclamante, restabelecendo o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho. 2 - Os embargos da reclamada foram providos uma vez que a tese adotada pela Oitava Turma, no sentido de que satisfaz a exigência do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, "a indicação exata das folhas ou transcrição da ementa, do inteiro teor ou do trecho da decisão atacada que consubstancie **o prequestionamento da matéria objeto da irresignação recursal" , estaria em desconformidade com a posição firmada pela Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, de que "A teor do referido dispositivo legal, a parte deve indicar o trecho (fração/parte) da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, de forma explícita, não sendo suficiente, para tal fim, a mera transcrição de toda a fundamentação consignada pelo TRT nem tampouco a simples enunciação da tese regional em suas razões recursais**" . 3 - Nesses termos, se percebe que o acórdão da Oitava Turma não registrou ou adotou tese no sentido de que o acórdão do Regional seria "sucinto", como alega a reclamante. De se notar, também, que a própria parte nada argumenta nesse sentido nas contrarrazões aos embargos, limitando suas razões à matéria de mérito. 4 - Em tais circunstâncias, a ausência de manifestação do órgão judicante sobre hipótese não retratada na decisão recorrida e que, ademais, não lhe foi posta a exame pela parte, não caracteriza omissão. 5 - Caso em que não constatados os vícios de procedimento previstos nos arts. 1.022 do CPC de 2015 e 897-A da CLT. 6 - Embargos de declaração que se rejeitam. (ED-E-ED-RR-2113-14.2013.5.02.0446, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/03/2023).

EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO REGIONAL - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA - DESCUMPRIMENTO DO INCISO I DO § 1º-A DO ARTIGO 896 DA CLT 1. Os Embargos não comportam conhecimento por não haver divergência jurisprudencial específica, já que os paradigmas não tratam de hipótese de transcrição integral do acórdão regional no Recurso de Revista sem apontar de modo específico e preciso os trechos da fundamentação. Óbice do item I da Súmula nº 296 do Eg. TST. 2. Ademais, **está em sintonia com a jurisprudência desta Subseção a tese contida no acórdão embargado de que a transcrição integral do acórdão regional, sem indicação precisa dos trechos da respectiva fundamentação, não cumpre o requisito do art. 896, § 1º-A, I, da CLT.** Óbice do § 2º do art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos. (E-ED-RR-216-96.2014.5.03.0054, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 02/12/2022).

(...) AGRAVO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. A egrégia Sexta Turma não conheceu do recurso de revista da embargante em razão do descumprimento do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, na medida em que a parte efetuou a transcrição integral do tópico da decisão recorrida, sem proceder ao destaque do trecho que consubstancia o prequestionamento da matéria. A SBDI-1 desta Corte, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não se admitindo, para efeitos de cumprimento do comando ali previsto, **a transcrição integral do tópico referente ao tema recorrido, quando a fundamentação do acórdão regional não é sucinta o bastante que permita o confronto analítico entre a fundamentação do acórdão regional e a tese jurídica suscitada pela parte no recurso. Assim, é inviável o conhecimento de**

recurso de embargos por divergência que não atende os critérios do artigo 894, § 2º, da CLT, segundo o qual a divergência apta a ensejar os embargos deve ser atual, não se considerando tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-ARR - 820-20.2015.5.09.0001 , Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 09/08/2018, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/08/2018).

Ademais,a Parte Recorrente, muito embora se mostre insatisfeita com o julgamento, não cumpre os pressupostos formais do Recurso de Revista, **porquanto a transcrição da conclusão do Acórdão impugnado não atende ao requisito em tela** . Deve-se transcrever o trecho que prequestiona a controvérsia, a fim de possibilitar o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no Recurso de Revista, o que propicia a identificação precisa da contrariedade, da violação, da afronta ou da divergência jurisprudencial indicada.

Registre-se o entendimento da SDI1 do TST:

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. REQUISITO DISPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Nos termos da jurisprudência firmada nesta Subseção, acerca dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, insertos no artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria trazida ao debate, cabendo à parte a demonstração, clara e objetiva, dos fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido, **não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva**, pois, para fins de cumprimento da exigência legal, é imprescindível a transcrição textual do trecho da decisão recorrida. Portanto, a discussão sobre o cumprimento dos pressupostos intrínsecos do artigo 896, § 1º-A, da CLT está superada pela jurisprudência desta Subseção, o que impõe a incidência do artigo 894, § 2º, da CLT. Precedentes. Agravo regimental desprovido. Processo: AgR-E-ED-RR - 492-52.2014.5.21.0014 Data de Julgamento: 17/05/2018, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 25/05/2018.

No mesmo sentido, decisões mais recentes de todas asTurmas do TST:

(...) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSCRIÇÃO APENAS DA CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA. 1. O recurso de revista não preenche os pressupostos de admissibilidade recursal previstos no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, quais sejam a transcrição precisa do trecho no qual haveria o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista e o cotejo analítico entre a argumentação jurídica indicada no apelo e os fundamentos adotados pela Corte Regional. 2. Ressalte-se que **a transcrição somente da conclusão do acórdão não atende à exigência legal, pois inviabiliza o necessário confronto analítico entre os dispositivos apontados como violados e a tese adotada pelo Regional.** 3. A inobservância de pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT impede o exame do mérito recursal e prejudica a análise de transcendência do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento (Ag-AIRR-47-61.2022.5.09.0863, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/10/2023).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PARTE RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. DESCUMPRIMENTO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. COISA JULGADA. A parte recorrente procedeu à transcrição de trecho insuficiente para o prequestionamento da tese que pretende debater, pois o trecho transcrito não informa todos os fundamentos de fato e de direito adotados no acórdão regional pelos quais o TRT entendeu por acolher a preliminar de coisa julgada. Não foi transcrito, por exemplo, o trecho do acórdão regional que informa a ação em que há decisão com trânsito em julgado que ensejou o acolhimento da preliminar de coisa julgada. **Houve transcrição apenas da conclusão** do tópico da preliminar de coisa julgada contida no acórdão regional. **A parte recorrente, portanto, incorreu no descumprimento do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, razão pela qual o recurso de revista não merece conhecimento**.(...) (ARR-11309-95.2016.5.03.0180, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 10/03/2023).

(...) AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE . RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . ARRESTO DE BENS. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA. EXIGÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS EM QUE SE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DAS MATÉRIAS OBJETO DE RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO APENAS DA EMENTA

OU DA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO REGIONAL . ÓBICE ESTRITAMENTE PROCESSUAL . Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei n. 13.015/2014, a transcrição dos fundamentos em que se identifica o prequestionamento da matéria impugnada constitui exigência formal à admissibilidade do recurso de revista. Havendo expressa exigência legal de indicação do trecho do julgado que demonstre o enfrentamento da matéria pelo Tribunal Regional, evidenciando o prequestionamento, a ausência desse pressuposto intrínseco torna insuscetível de veiculação o recurso de revista. Observe-se que, no caso concreto , a **transcrição apenas da parte dispositiva do acórdão regional não atende ao disposto no art. 896, § 1°-A, I, da CLT, uma vez que essa parte da decisão colegiada não contém todos os fundamentos de fato e de direito adotados pelo TRT**. Julgados desta Corte. Agravo de instrumento desprovido (ARR-10376-21.2016.5.03.0149, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 16/06/2023).

AGRAVO HORAS EXTRAORDINÁRIAS. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. NÃO PROVIMENTO. No presente agravo, embora a parte recorrente demonstre seu inconformismo, não apresenta argumentos que demovam a decisão que não conheceu do seu recurso de revista . No caso , conforme consignado na decisão agravada, o trecho do acórdão do recurso ordinário, transcrito nas razões recursais, não corresponde à decisão do Tribunal Regional. Diga-se, ainda, que a transcrição apenas da conclusão do acórdão dos embargos de declaração, consignando a adoção de tese explícita da matéria, não atende à exigência da lei. Nego provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC (Ag-RR-668-85.2019.5.09.0015, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 27/08/2021).

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 . ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. REQUISITO INOBSERVADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Embora o entendimento adotado na decisão monocrática agravada tenha sido superado pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior quando julgamento do E-ED-ED-RR - 291-13.2016.5.08.0124 (acórdão ainda pendente de publicação), ainda assim deve ser mantida a negativa de seguimento do recurso de revista, porquanto, consoante verificado no despacho de admissibilidade, se deixou de atender o requisito alusivo à transcrição do trecho que demonstra o prequestionamento da matéria a ser devolvida a este Tribunal Superior, na medida em que **a transcrição apenas da parte dispositiva do acórdão recorrido não atende ao que dispõe o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.** A existência de obstáculo processual que torna o recurso inapto ao exame de mérito, como no caso, evidencia a ausência de transcendência da matéria de fundo, por qualquer ângulo que se examine a questão. Precedentes da 5ª Turma. Agravo interno não provido (Ag-AIRR-11406-97.2017.5.15.0060, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 28/05/2021).

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. VALIDADE. TRANSCRIÇÃO DE TRECHO INSUFICIENTE. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE. A demonstração do prequestionamento da matéria abordada no arrazoado recursal pressupõe a transcrição e o cotejamento analítico das teses veiculadas na decisão e no recurso. **A transcrição apenas da conclusão do julgado não cumpre satisfatoriamente a exigência processual contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT**. Agravo interno a que se nega provimento. (...) (Ag-AIRR-10248-60.2020.5.03.0181, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 06/10/2023).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. COISA JULGADA - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - DESATENDIMENTO DO REQUISITO DO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT - TRANSCRIÇÃO APENAS DA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO RECORRIDO - INVIABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA POR IMPERATIVO DE CELERIDADE PROCESSUAL - PRECEDENTES. **A transcrição apenas da parte dispositiva do acórdão recorrido, sem que haja indicação específica dos trechos em que se encontra analisada a matéria objeto do recurso de revista e, portanto, deixando de contemplar a individualização do caso concreto e a totalidade dos fundamentos utilizados pelo TRT na solução da controvérsia, desatende o requisito formal de admissibilidade do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT**. Precedentes. Requisito da transcendência que deixa de ser examinado por imperativa aplicação do princípio da celeridade, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Agravo interno a que se nega provimento (Ag-AIRR-1417-45.2011.5.05.0193, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022).

(...)LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO RECORRIDO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA TRANSCRIÇÃO APENAS DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO REGIONAL (ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT). A Parte, nas razões de recurso de revista, não observou os pressupostos do art. 896, § 1.º-A, I, da

CLT, deixando de indicar o trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria controvertida objeto do recurso de revista. **A transcrição apenas da parte dispositiva do acórdão recorrido, como feito na hipótese, é insuficiente para demonstrar o prequestionamento da controvérsia, haja vista que o dispositivo não abrange os fundamentos de fato e de direito determinantes à tese impugnada.** Agravo não provido" (Ag-AIRR-10970-84.2019.5.15.0120, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 06/03/2023).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento a **AMBOS** osRecursos de Revista.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000191-73.2020.5.05.0036

Relator	VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA
RECORRENTE	ANDERSON DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECORRENTE	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	EDMUNDO FAHEL FILHO(OAB: 17098/BA)
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA(OAB: 71757/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)
RECORRIDO	ANDERSON DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
RECORRIDO	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	EDMUNDO FAHEL FILHO(OAB: 17098/BA)
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA(OAB: 71757/BA)
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO(OAB: 10261/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE CARVALHO SANTOS
- CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 95c180f proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.ANDERSON DE CARVALHO SANTOS

2.CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA

Advogado(a)(s):

1.MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA (BA - 10117)

2.MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES (BA - 49656)

2.JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO (BA - 1734)

2.EDMUNDO FAHEL FILHO (BA - 17098)

2.BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO (BA - 11542)

2.MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA (BA - 71757)

2.JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO (BA - 10261)

Recorrido(a)(s):

1.CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA

2.ANDERSON DE CARVALHO SANTOS

Advogado(a)(s):

1.MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES (BA - 49656)

1.JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO (BA - 1734)

1.EDMUNDO FAHEL FILHO (BA - 17098)

1.BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO (BA - 11542)

1.MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA (BA - 71757)

1.JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO (BA - 10261)

2.MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA (BA - 10117)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade

recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:ANDERSON DE CARVALHO SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Comissões e Percentuais. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Airresignação recursal, assim como exposta, conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, o que importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST.

Cabe enfatizar que os fundamentos lançados no Acórdão Regional guardam perfeita sintonia com as diretrizes atinentes à distribuição do ônus da prova - arts. 818 da CLT e 373 do CPC.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

Os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA DO EMPREGADO. ÔNUS DA PROVA. A Egrégia Turma decidiu consoante jurisprudência pacificada desta Corte, no sentido de que **a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto, por si só, não os torna inválidos, ante a inexistência de previsão legal, caracterizando mera irregularidade administrativa. Diante disso, não há a transferência do ônus da prova da jornada ao empregador.** Precedentes. Ressalva de entendimento do Relator. Incide, portanto, o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT. Correta a aplicação do referido óbice, mantém-se o decidido. Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido. (...) (Ag-E-Ag-RR-234300-85.2009.5.02.0073, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 28/05/2021).

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. **HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO NÃO ASSINADOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE**. A e. 5ª Turma negou provimento ao recurso de revista do Reclamante com fundamento na premissa de que a ausência de assinatura nos cartões de ponto não inverte o ônus da prova das horas extras. Com efeito, esta e. Subseção já decidiu (TST-E-RR-392.267/97.0, SBDI-1, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 5/10/2001; TST-E-RR-570.418/99.6, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 1º/12/2000) que a mera ausência de assinatura nos cartões de ponto não é suficiente para inverter o ônus da prova das horas extras, por ausência de imposição em lei de que esses cartões sejam assinados. Incólumes, portanto, os artigos 74, § 2º, da CLT e 221 do Código Civil de 2002. Recurso de embargos não provido. (E-RR - 91700-36.2001.5.02.0036, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Data de Julgamento: 18/06/2009, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/06/2009)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 (...) INTERVALO INTRAJORNADA - PRÉ-ASSINALAÇÃO - ÔNUS DA PROVA. **A jurisprudência desta Corte é no sentido de que, em havendo a pré-assinalação do intervalo intrajornada, nos termos do art. 74, § 2º, da CLT, é ônus do trabalhador comprovar que o referido período de descanso não era usufruído em sua totalidade** . Precedentes. Agravo interno desprovido (Ag-AIRR-11795-92.2015.5.15.0144, 2ª Turma , Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 24/03/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. LEIS NOS 13.015/2014 E 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. **O art. 74, §2º, da CLT impõe ao empregador a pré-assinalação do intervalo intrajornada. Assim, cumprindo a reclamada a obrigação prevista em lei de pré-assinalar o intervalo intrajornada, constitui ônus do empregado comprovar eventual irregularidade na sua concessão, o que não foi demonstrado, conforme análise do conjunto fático-probatório feito pelo Tribunal** Regional . Logo, tendo o Regional procedido à correta distribuição do ônus da prova, conclusão diversa da adotada

remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado em esfera extraordinária a teor da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento (RRAg-10876-58.2020.5.15.0070, 3ª Turma , Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/03/2023).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA . **Prevalece nesta Corte Superior o entendimento de que é do empregado o ônus de comprovar a fruição do intervalo intrajornada quando o empregador apresenta os cartões de ponto com pré-assinalação do período de repouso (art. 74, §2º, da CLT).** No caso presente, contudo, o Tribunal Regional consignou que " os registros de ponto trazem a seguinte informação: "Horário 12x36 VARI - DSR PAR 01:00 REF", conforme imagem entranhada nas razões recursais (ID. 2db881f - Pág. 8). Não obstante, entendo que a anotação "01:00 REF" não se presta ao fim de pré-assinalação do intervalo em questão simplesmente porque não indica o início e o término. " Cumpre registrar que a pré-assinalação do intervalo intrajornada não dispensa a empresa de fixar os horários de início e término do intervalo, justamente para permitir que haja eventual fiscalização, de modo que o registro apenas genérico não atende à finalidade legal tampouco desobriga a empresa de evidenciar o cumprimento da legislação. Desse modo, o encargo de comprovar a concessão do intervalo intrajornada recai sobre o empregador, ônus do qual não se desincumbiu. Julgados desta Corte. Incólume, pois, o artigo 74, § 2º, da CLT. Nesse contexto, não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo merece a decisão. Agravo não provido, com acréscimo de fundamentação (Ag -AIRR-11994-70.2017.5.18.0012, 5ª Turma , Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022).

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA REGIDO PELA LEI 13.467/2017 (...) 5 - INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. **É do reclamante o ônus da prova quanto a concessão irregular do intervalo intrajornada, quando existente a pré-assinalação do referido intervalo pelo empregador nos controles de ponto.** No caso, todavia, segundo o Tribunal Regional, nos controles de frequência apresentados pela reclamada não consta a pré-assinalação do intervalo intrajornada de uma hora. Nesse contexto, quanto a tais períodos, o ônus da prova quanto a correta fruição pelo empregado do intervalo para descanso pertence ao empregador. Incólumes os arts. 74, § 2º e 818 da CLT e 373, I, do CPC. Agravo de instrumento não provido. (...)" (ARR-629-83.2014.5.12.0014, 8ª Turma , Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 16/08/2022)

A revisão do Julgado em sede de Recurso de Revista mostra-se inviável, consoante regra do art. 896, §7º, da CLT e o teor da Súmula nº 333 do TST.

Ademais, registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Portanto, o entendimento da Turma Regional não traduz possível violação dos dispositivos invocados, nem contrariedade à Jurisprudência dominante no TST, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o prisma do art. 896, a, e c, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

A Revista merece trânsito.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do Art. 193, § 4º da CLT, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nesse sentido seguem precedentes das Turmas do TST (grifou-se):

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO EM MOTOCICLETA. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA PORTARIA Nº 1.565/2014 PELA PORTARIA Nº 5/2015. Trata-se de insurgência da reclamada contra a sua condenação ao pagamento do adicional de periculosidade ao empregado motociclista após o advento da Portaria nº 5/2015, que suspendeu os efeitos da Portaria nº 1.565/2014. De fato, **o entendimento desta Corte é de que a validade do artigo 193, caput, da CLT está condicionada à sua regulamentação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de modo que era devido o adicional de periculosidade aos empregados que realizavam suas atividades com a utilização de motocicleta a partir de 14/10/2014, data da publicação da Portaria nº 1.565/2014 do**

Ministério do Trabalho e Emprego, que aprovou o Anexo 5 da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades Perigosas em Motocicleta. No entanto, em 8/1/2015, o MTE publicou a Portaria nº 5/2015, a qual determinou a suspensão dos efeitos da Portaria 1.565/2014 em relação aos associados da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas e aos confederados da Confederação Nacional das Revendas AMBEV e das Empresas de Logística da Distribuição. Assim, embora a Portaria não possa, em princípio, contrariar o previsto em lei, na hipótese o próprio artigo 193 da CLT condicionou a sua validade à regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego, sem a qual a categoria do reclamante não teria direito ao recebimento do adicional de periculosidade. Suspensa tal regulamentação em relação à reclamada, desapareceu o indispensável fundamento jurídico para sua condenação ao pagamento em exame. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-279-79.2017.5.09.0659, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/11/2019).

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017 E DA IN 40 DO TST. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTOCICLETA. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA . O debate acerca de necessidade de regulamentação pelo Ministério do Trabalho e Emprego no tocante ao adicional de periculosidade para os motociclistas detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. **Extrai-se do art. 193, caput, e § 4º, da CLT, que as atividades de trabalhador em motocicleta são consideradas perigosas, "na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego", ou seja, a disposição do § 4º não é autoaplicável, depende de regulamentação, porquanto não possui aplicabilidade imediata**. Esta Corte adotava o entendimento de ser devido o adicional de periculosidade aos trabalhadores que exerciam suas atividades por meio de motocicleta, a partir de 14/10/2014, data da publicação da Portaria 1.565/2014 do MTE, que aprovou o Anexo 5 da Norma Regulamentadora 16 - Atividades Perigosas em Motocicleta, haja vista a inaplicabilidade imediata do art. 193, § 4º, da CLT. Registre-se que houve suspensão da Portaria n. 1565 em relação à reclamada por meio de decisão proferida pela Justiça Federal, conforme registrado no acórdão recorrido. Constata-se que, em face da suspensão dos efeitos da Portaria 1.565 do MTE, não se há falar em direito ao adicional de periculosidade por exercício de atividade com motocicleta no 1/4/2017 a 3/2/2020 (período deferido em sentença e mantido pelo TRT), porquanto **não existe regulamentação do art. 193, § 4º, da CLT. A jurisprudência desta Corte é no sentido de ser necessária a regulamentação das atividades ou operações perigosas pelo Ministério do Trabalho** . Precedentes. Reconhecida a transcendência política do apelo, recurso de revista conhecido e provido" (RR-669-04.2020.5.05.0191, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 15/12/2023).

Outros Precedentes nesse mesmo sentido:

(RR-21101-87.2015.5.04.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 26/06/2020); (RR - 11011-21.2015.5.15.0046, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 7/12/2016, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2016); (Ag-AIRR-1313-09.2021.5.22.0103, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 25/08/2023); (RR-1951-16.2014.5.10.0008, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 06/10/2017); (AIRR-407-62.2019.5.19.0009, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 26/06/2020).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista da Parte Reclamada, conferindo prazo legal paraa Parte interessada, querendo, apresentar Contrarrazões.

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista da Parte Reclamante.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000234-74.2023.5.05.0013

Relator	ANGELICA DE MELLO FERREIRA
RECORRENTE	DANILO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS CESAR SOUZA SOARES NETO(OAB: 59504/BA)
RECORRIDO	ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 39db2e8 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.DANILO DOS SANTOS CARVALHO

2.FUNDACAO JOSE SILVEIRA

Advogado(a)(s):

1.CARLOS CESAR SOUZA SOARES NETO (BA - 59504)

2.HARRISON FERREIRA LEITE (BA - 17719)

Recorrido(a)(s):

1.FUNDACAO JOSE SILVEIRA

2.ESTADO DA BAHIA

3.DANILO DOS SANTOS CARVALHO

Advogado(a)(s):

1.HARRISON FERREIRA LEITE (BA - 17719)

3.CARLOS CESAR SOUZA SOARES NETO (BA - 59504)

Por delegação da Presidência deste Regional, contida no art. 3º do Ato GP TRT5 nº 691/2023, procedo à análise da admissibilidade recursal.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), vale registrar que o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Recurso de:DANILO DOS SANTOS CARVALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei no 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dacontrovérsia objeto do recurso de revista ; (...)"

Registre-se que, conforme entendimento pacificado no TST, a ausência de transcrição, a transcrição de trechos que não contenham a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, **a transcrição de trechos no início das razões de recurso de recurso de revista, dissociada do tema do recurso**, a transcrição de trecho impertinente , a transcrição da ementa e da conclusão do acórdão, a transcrição do trecho do acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atendem ao requisito em tela.

Vale destacar o entendimento da SDI-I e de todas as Turmas do TST (grifou-se):

RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.015/2014. ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DAS NORMAS COLETIVAS. COISA JULGADA . REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO REGIONAL SEM O DESTAQUE DO TRECHO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressuposto intrínseco do recurso de revista, consistente na indicação (transcrição) do fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo. O requisito encontra-se previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, cujo teor dispõe que: "1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista" . **A transcrição integral dos fundamentos da decisão regional, quanto aos temas de mérito objeto de impugnação, em texto corrido e sem qualquer destaque ou indicação específica acerca da tese jurídica que a parte entenda como violadora do ordenamento jurídico, constante do início das razões de recurso de revista, não se mostra suficiente a demonstrar, em específico, o prequestionamento da controvérsia objeto das razões do recurso de revista** , fato que impede, por consequência, o atendimento dos demais requisitos previstos nos incisos II e III do artigo 896, § 1º-A, da CLT; ou seja, a demonstração analítica (que se faz por meio da argumentação) entre os dispositivos apontados como violados e o trecho da decisão destacada no apelo. Logo, inviável o processamento do recurso de revista em que a parte não indica, de modo específico, o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia pontuada em seu apelo, ante o óbice contido no referido dispositivo legal, que lhe

atribui tal ônus. Precedentes. Recurso de embargos de que se conhece e a que se dá provimento. (E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 24/11/2017).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. TRANSCRIÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS. INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. EXAME DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADO. 1. Confirma-se a decisão agravada na medida em que a **parte agravante transcreveu, no início das razões recursais, em tópicos próprios e de forma dissociada das razões recursais, os trechos do acórdão regional relativos às matérias impugnadas, sem a devida correlação com a argumentação apresentada posteriormente, no tópico denominado "DO MÉRITO", em ordem a demonstrar analiticamente as violações apontadas. 2. Tal procedimento não atende aos requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT**. Precedentes de todas as Turmas deste Tribunal Superior. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR-20369-93.2016.5.04.0009, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/04/2023).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DANO MATERIAL - PENSÃO MENSAL - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA - CRITÉRIO DE ARBITRAMENTO - PERCENTUAL DE INCAPACIDADE. REQUISITO DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO - TRANSCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO REGIONAL NO INÍCIO DO RECURSO - AUSÊNCIA DE CONFRONTO ANALÍTICO - PRECEDENTES. No presente caso, verifico, a partir da análise das razões do recurso de revista interposto, que não foi observada a exigência contida nos incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da CLT. Da análise dos autos constata-se que **a parte limita-se a realizar a transcrição dos fundamentos sobre as questões ora impugnadas no início das razões de recurso de revista, sem correlacioná-las com os respectivos capítulos impugnados, impedindo assim, o confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não atendendo, deste modo, ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I e III, da CLT**. Precedentes. Agravo interno a que se nega provimento. (Ag-AIRR-10291-85.2019.5.15.0055, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 14/04/2023).

(...) B) AGRAVO DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A .. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017 . TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. EXIGÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS EM QUE SE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DAS MATÉRIAS OBJETO DE RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA . ÓBICE ESTRITAMENTE PROCESSUAL. Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei n. 13.015/2014, a transcrição dos fundamentos em que se identifica o prequestionamento da matéria impugnada constitui exigência formal à admissibilidade do recurso de revista. Havendo expressa exigência legal de indicação do trecho do julgado que demonstre o enfrentamento da matéria pelo Tribunal Regional, evidenciando o prequestionamento, a ausência desse pressuposto intrínseco torna insuscetível de veiculação o recurso de revista. Com efeito, não há como se concluir pela violação de eventual dispositivo constitucional apontado no apelo se não houver qualquer manifestação sobre a matéria impugnada, cuja indicação, repita-se, constitui ônus da parte recorrente, nos termos do art. 896, §1º-A, I, da mencionada Lei 13.015/2014. Saliente-se que, segundo a jurisprudência desta Corte, **não cumpre tal requisito a transcrição de trechos do acórdão regional no início da petição recursal , seguida das razões recursais em relação às matérias recorridas, uma vez que não há, nesse caso, indicação precisa da tese regional combatida no apelo**. Ou seja, a reprodução dos excertos do acórdão regional deve ser vinculada aos tópicos debatidos no apelo, a fim de permitir a identificação do confronto de teses que a parte pretende realizar em seu recurso . Julgados desta Corte. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput , do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a ", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração . Agravo desprovido. (Ag-ED-AIRR-10965-06.2017.5.03.0140, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 31/03/2023).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTERPOSTO SOB A SISTEMÁTICA DA LEI Nº 13.467/2017 - CERCEAMENTO DE DEFESA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ÓBICE DO ARTIGO 896, § 1°-A, DA CLT **A jurisprudência do Eg. TST firma-se no sentido de que a transcrição do acórdão regional, no início do Recurso de Revista, quando dissociada das razões recursais, não atende ao requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT.** Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa, nos termos do artigo 1.021, § 4°, do CPC. (Ag-AIRR-1001632-23.2019.5.02.0511, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 14/04/2023).

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. VÍNCULO DE EMPREGO. CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFEITO DE TRANSCRIÇÃO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. O art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.015/2014, inseriu novo pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, consubstanciado na necessidade de a parte indicar, em razões recursais, os trechos do acórdão regional que evidenciem os contornos fáticos e jurídicos prequestionados da matéria em debate, com a devida impugnação de todos os fundamentos adotados pelo Tribunal Regional, mediante cotejo analítico entre as teses enfrentadas e as alegadas violações ou contrariedades invocadas em seu apelo. 2. Para o fim a que se destina a norma, **não basta a mera transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões recursais, quanto a mais de um tema, dissociada dos fundamentos que embasam a pretensão recursal, porquanto desatendido o dever de realizar o cotejo analítico entre as teses combatidas e as violações ou contrariedades invocadas, necessário à admissibilidade do recurso de revista.** Precedentes. Recurso de revista não conhecido. (RR-545-46.2020.5.12.0055, **5ª Turma**, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA . LEI Nº 13.467/2017. HORAS IN ITINERE. MINUTOS RESIDUAIS. NÃO ATENDIDO O REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT 1 - No caso, **constata-se que a parte não preencheu o requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que apresentou, no início das razões do recurso de revista**, **a transcrição em conjunto da fundamentação do acórdão recorrido quanto às matérias objeto de impugnação e, posteriormente, não fez o devido cotejo analítico entre os fundamentos fáticos e jurídicos assentados na decisão recorrida e suas alegações**. Nesse particular, o problema não é a geografia do texto (onde foi transcrito), mas a posterior falta de confronto analítico nas razões recursais apresentadas nos temas alegados. 2 - A Sexta Turma evoluiu para o entendimento de que, uma vez não atendidas as exigências da Lei nº 13.015/2014, fica prejudicada a análise da transcendência. 3 - Agravo de instrumento a que se nega provimento. (...) (RRAg-10365-72.2019.5.15.0045, **6ª Turma**, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 31/03/2023).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NO INÍCIO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DO NECESSÁRIO COTEJO ANALÍTICO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE NATUREZA PROCESSUAL. EMISSÃO DE JUÍZO POSITIVO DE TRANSCENDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. I. Não merece reparos a decisão unipessoal, em que não se reconheceu a transcendência do tema,pois o vício processual detectado (art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT) inviabiliza a intelecção da matéria, tal como posta, deduzida ou apresentada, obstando assim a emissão de juízo positivo de transcendência. II. No caso dos autos, **a parte recorrente transcreveu os trechos do acórdão regional no início da peça recursal, em tópico único e de forma dissociada das razões do pedido de reforma, o que não atende às disposições contidas no art. 896, § 1º- A, I e III, da CLT, porquanto não viabiliza o confronto analítico entre a fundamentação do acórdão regional e a tese jurídica suscitada pela parte no recurso**. III . Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento. (Ag-AIRR-11269-28.2020.5.15.0055, **7ª Turma**, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 14/04/2023).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. 1. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. 2. LIMITAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO À DATA-BASE. PREQUESTIONAMENTO. TRANSCRIÇÃO REALIZADA NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS (INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 896, § 1.º-A, I E III, DA CLT). EXAME DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADO. **A transcrição do acórdão, no início do recurso de revista, desvinculada dos tópicos impugnados no apelo, não supre a exigência contida no art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT, uma vez que impede o devido confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida**. Agravo não provido. (Ag-AIRR-100694-23.2020.5.01.0066, **8ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 17/04/2023).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Recurso de:FUNDACAO JOSE SILVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

O Recurso de Revista não preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no §1º-A, I, do artigo 896 da CLT, incluído

pela Lei nº 13.015, de 2014:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista ;(...)"

A transcrição do trecho do Acórdão ultrapassando os limites da tese devolvida no Recurso de Revista e sem o devido destaque, não atende ao requisito em tela . Deve-se transcrever o trecho que prequestiona a controvérsia, a fim de possibilitar o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no Recurso de Revista, o que propicia a identificação precisa da contrariedade, da violação, da afronta ou da divergência jurisprudencial indicada.

Registre-se o entendimento da SDI1 do TST (grifou-se):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13015/2014. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, §1º-A, I E III, DA CLT. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO CAPÍTULO DA DECISÃO DO TRT. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA 1 - A Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos da reclamada para não conhecer do recurso de revista da reclamante, restabelecendo o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho. 2 - Os embargos da reclamada foram providos uma vez que a tese adotada pela Oitava Turma, no sentido de que satisfaz a exigência do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, "a indicação exata das folhas ou transcrição da ementa, do inteiro teor ou do trecho da decisão atacada que consubstancie **o prequestionamento da matéria objeto da irresignação recursal" , estaria em desconformidade com a posição firmada pela Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, de que "A teor do referido dispositivo legal, a parte deve indicar o trecho (fração/parte) da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, de forma explícita, não sendo suficiente, para tal fim, a mera transcrição de toda a fundamentação consignada pelo TRT nem tampouco a simples enunciação da tese regional em suas razões recursais**" . 3 - Nesses termos, se percebe que o acórdão da Oitava Turma não registrou ou adotou tese no sentido de que o acórdão do Regional seria "sucinto", como alega a reclamante. De se notar, também, que a própria parte nada argumenta nesse sentido nas contrarrazões aos embargos, limitando suas razões à matéria de mérito. 4 - Em tais circunstâncias, a ausência de manifestação do órgão judicante sobre hipótese não retratada na decisão recorrida e que, ademais, não lhe foi posta a exame pela parte, não caracteriza omissão. 5 - Caso em que não constatados os vícios de procedimento previstos nos arts. 1.022 do CPC de 2015 e 897-A da CLT. 6 - Embargos de declaração que se rejeitam. (ED-E-ED-RR-2113-14.2013.5.02.0446, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/03/2023).

EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO REGIONAL - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA - DESCUMPRIMENTO DO INCISO I DO § 1º-A DO ARTIGO 896 DA CLT 1. Os Embargos não comportam conhecimento por não haver divergência jurisprudencial específica, já que os paradigmas não tratam de hipótese de transcrição integral do acórdão regional no Recurso de Revista sem apontar de modo específico e preciso os trechos da fundamentação. Óbice do item I da Súmula nº 296 do Eg. TST. 2. Ademais, **está em sintonia com a jurisprudência desta Subseção a tese contida no acórdão embargado de que a transcrição integral do acórdão regional, sem indicação precisa dos trechos da respectiva fundamentação, não cumpre o requisito do art. 896, § 1º-A, I, da CLT.** Óbice do § 2º do art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos. (E-ED-RR-216-96.2014.5.03.0054, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 02/12/2022).

(...) AGRAVO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. A egrégia Sexta Turma não conheceu do recurso de revista da embargante em razão do descumprimento do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, na medida em que a parte efetuou a transcrição integral do tópico da decisão recorrida, sem proceder ao destaque do trecho que consubstancia o prequestionamento da matéria. A SBDI-1 desta Corte, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não se admitindo, para efeitos de cumprimento do comando ali previsto, **a transcrição integral do tópico referente ao tema recorrido, quando a fundamentação do acórdão regional não é sucinta o bastante que permita o confronto analítico entre a fundamentação do acórdão regional e a tese jurídica suscitada pela parte no recurso. Assim, é inviável o conhecimento de recurso de embargos por divergência que não atende os critérios do artigo 894, § 2º, da CLT, segundo o qual a divergência apta a ensejar os embargos deve ser atual, não se considerando tal a ultrapassada por súmula do Tribunal**

Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-ARR - 820-20.2015.5.09.0001 , Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 09/08/2018, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/08/2018).

Ademais,a Parte Recorrente, muito embora se mostre insatisfeita com o julgamento, não cumpre os pressupostos formais do Recurso de Revista, **porquanto a transcrição da conclusão do Acórdão impugnado não atende ao requisito em tela** . Deve-se transcrever o trecho que prequestiona a controvérsia, a fim de possibilitar o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no Recurso de Revista, o que propicia a identificação precisa da contrariedade, da violação, da afronta ou da divergência jurisprudencial indicada.

Registre-se o entendimento da SDI1 do TST:

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. REQUISITO DISPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Nos termos da jurisprudência firmada nesta Subseção, acerca dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, insertos no artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria trazida ao debate, cabendo à parte a demonstração, clara e objetiva, dos fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido, **não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva**, pois, para fins de cumprimento da exigência legal, é imprescindível a transcrição textual do trecho da decisão recorrida. Portanto, a discussão sobre o cumprimento dos pressupostos intrínsecos do artigo 896, § 1º-A, da CLT está superada pela jurisprudência desta Subseção, o que impõe a incidência do artigo 894, § 2º, da CLT. Precedentes. Agravo regimental desprovido. Processo: AgR-E-ED-RR - 492-52.2014.5.21.0014 Data de Julgamento: 17/05/2018, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 25/05/2018.

No mesmo sentido, decisões mais recentes de todas asTurmas do TST:

(...) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSCRIÇÃO APENAS DA CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA. 1. O recurso de revista não preenche os pressupostos de admissibilidade recursal previstos no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, quais sejam a transcrição precisa do trecho no qual haveria o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista e o cotejo analítico entre a argumentação jurídica indicada no apelo e os fundamentos adotados pela Corte Regional. 2. Ressalte-se que **a transcrição somente da conclusão do acórdão não atende à exigência legal, pois inviabiliza o necessário confronto analítico entre os dispositivos apontados como violados e a tese adotada pelo Regional.** 3. A inobservância de pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT impede o exame do mérito recursal e prejudica a análise de transcendência do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento (Ag-AIRR-47-61.2022.5.09.0863, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/10/2023).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PARTE RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. DESCUMPRIMENTO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. COISA JULGADA. A parte recorrente procedeu à transcrição de trecho insuficiente para o prequestionamento da tese que pretende debater, pois o trecho transcrito não informa todos os fundamentos de fato e de direito adotados no acórdão regional pelos quais o TRT entendeu por acolher a preliminar de coisa julgada. Não foi transcrito, por exemplo, o trecho do acórdão regional que informa a ação em que há decisão com trânsito em julgado que ensejou o acolhimento da preliminar de coisa julgada. **Houve transcrição apenas da conclusão** do tópico da preliminar de coisa julgada contida no acórdão regional. **A parte recorrente, portanto, incorreu no descumprimento do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, razão pela qual o recurso de revista não merece conhecimento**.(...) (ARR-11309-95.2016.5.03.0180, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 10/03/2023).

(...) AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE . RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . ARRESTO DE BENS. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA. EXIGÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS EM QUE SE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DAS MATÉRIAS OBJETO DE RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO APENAS DA EMENTA OU DA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO REGIONAL . ÓBICE ESTRITAMENTE PROCESSUAL . Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei n. 13.015/2014, a transcrição dos fundamentos em que se identifica o prequestionamento da matéria

impugnada constitui exigência formal à admissibilidade do recurso de revista. Havendo expressa exigência legal de indicação do trecho do julgado que demonstre o enfrentamento da matéria pelo Tribunal Regional, evidenciando o prequestionamento, a ausência desse pressuposto intrínseco torna insuscetível de veiculação o recurso de revista. Observe-se que, no caso concreto , a **transcrição apenas da parte dispositiva do acórdão regional não atende ao disposto no art. 896, § 1°-A, I, da CLT, uma vez que essa parte da decisão colegiada não contém todos os fundamentos de fato e de direito adotados pelo TRT**. Julgados desta Corte. Agravo de instrumento desprovido (ARR-10376-21.2016.5.03.0149, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 16/06/2023).

AGRAVO HORAS EXTRAORDINÁRIAS. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. NÃO PROVIMENTO. No presente agravo, embora a parte recorrente demonstre seu inconformismo, não apresenta argumentos que demovam a decisão que não conheceu do seu recurso de revista . No caso , conforme consignado na decisão agravada, o trecho do acórdão do recurso ordinário, transcrito nas razões recursais, não corresponde à decisão do Tribunal Regional. Diga-se, ainda, que a transcrição apenas da conclusão do acórdão dos embargos de declaração, consignando a adoção de tese explícita da matéria, não atende à exigência da lei. Nego provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC (Ag-RR-668-85.2019.5.09.0015, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 27/08/2021).

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 . ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. REQUISITO INOBSERVADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Embora o entendimento adotado na decisão monocrática agravada tenha sido superado pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior quando julgamento do E-ED-ED-RR - 291-13.2016.5.08.0124 (acórdão ainda pendente de publicação), ainda assim deve ser mantida a negativa de seguimento do recurso de revista, porquanto, consoante verificado no despacho de admissibilidade, se deixou de atender o requisito alusivo à transcrição do trecho que demonstra o prequestionamento da matéria a ser devolvida a este Tribunal Superior, na medida em que **a transcrição apenas da parte dispositiva do acórdão recorrido não atende ao que dispõe o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.** A existência de obstáculo processual que torna o recurso inapto ao exame de mérito, como no caso, evidencia a ausência de transcendência da matéria de fundo, por qualquer ângulo que se examine a questão. Precedentes da 5ª Turma. Agravo interno não provido (Ag-AIRR-11406-97.2017.5.15.0060, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 28/05/2021).

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. VALIDADE. TRANSCRIÇÃO DE TRECHO INSUFICIENTE. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE. A demonstração do prequestionamento da matéria abordada no arrazoado recursal pressupõe a transcrição e o cotejamento analítico das teses veiculadas na decisão e no recurso. **A transcrição apenas da conclusão do julgado não cumpre satisfatoriamente a exigência processual contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT**. Agravo interno a que se nega provimento. (...) (Ag-AIRR-10248-60.2020.5.03.0181, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 06/10/2023).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. COISA JULGADA - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - DESATENDIMENTO DO REQUISITO DO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT - TRANSCRIÇÃO APENAS DA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO RECORRIDO - INVIABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA POR IMPERATIVO DE CELERIDADE PROCESSUAL - PRECEDENTES. **A transcrição apenas da parte dispositiva do acórdão recorrido, sem que haja indicação específica dos trechos em que se encontra analisada a matéria objeto do recurso de revista e, portanto, deixando de contemplar a individualização do caso concreto e a totalidade dos fundamentos utilizados pelo TRT na solução da controvérsia, desatende o requisito formal de admissibilidade do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT**. Precedentes. Requisito da transcendência que deixa de ser examinado por imperativa aplicação do princípio da celeridade, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Agravo interno a que se nega provimento (Ag-AIRR-1417-45.2011.5.05.0193, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022).

(...)LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO RECORRIDO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA TRANSCRIÇÃO APENAS DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO REGIONAL (ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT). A Parte, nas razões de recurso de revista, não observou os pressupostos do art. 896, § 1.º-A, I, da CLT, deixando de indicar o trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria controvertida objeto do recurso de revista. **A transcrição apenas da parte dispositiva do acórdão recorrido, como feito na hipótese, é insuficiente**

para demonstrar o prequestionamento da controvérsia, haja vista que o dispositivo não abrange os fundamentos de fato e de direito determinantes à tese impugnada. Agravo não provido" (Ag-AIRR-10970-84.2019.5.15.0120, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 06/03/2023).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento a **AMBOS** osRecursos de Revista.

Publique-se e intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

LEA REIS NUNES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº AP-0000285-90.2012.5.05.0039

Relator	LEA REIS NUNES
AGRAVANTE	EDER DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA MELLO DE OLIVEIRA(OAB: 41279/BA)
AGRAVADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	PEDRO BARACHISIO LISBOA(OAB: 534-A/SE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALVES BARRETO(OAB: 18476/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c01202 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Submeto o exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento ao colendo TST (IN 03/93-TST e 16/99-TST c/c RA 1418/2010).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar o agravo e contrarrazoar o recurso de revista. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JEFERSON ALVES SILVA MURICY

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001037-48.2014.5.05.0021

Relator	VANIA JACIRA TANAJURA CHAVES
AGRAVANTE	BANCO CREDICARD S.A.
ADVOGADO	JULIANA NETO DE MENDONCA MAFRA(OAB: 1135/PE)
ADVOGADO	ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA(OAB: 293345/SP)
ADVOGADO	FERNANDO NAZARETH DURAO(OAB: 211922/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 25998/BA)
AGRAVADO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	SILVANA SALES BASTOS
ADVOGADO	MAYER CHAGAS FLORES(OAB: 22951/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA SALES BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2155162 proferida nos autos.

SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.SILVANA SALES BASTOS

Advogado(a)(s):

1.MAYER CHAGAS FLORES (BA - 22951)

Recorrido(a)(s):

1.BANCO CREDICARD S.A.

2.CONTAX S.A.

Advogado(a)(s):

1.JULIANA NETO DE MENDONCA MAFRA (PE - 1135)

1.ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA (SP - 293345)

1.FERNANDO NAZARETH DURAO (SP - 211922)

1.ANTONIO BRAZ DA SILVA (BA - 25998)

2.RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (MG - 106383)

2.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)

Análise da admissibilidade prolatada pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Regional, em razão do impedimento da Exma.

Desembargadora Vice-Presidente, conforme Regimento Interno do TRT da 5ª Região.

Considerando o Acórdãomodificativo de Id. e16cb1c, que declarou extinta a execução contra a Reclamada CONTAX S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,somente sobre essa matéria será apreciado o Recurso de Revista de Id . 66d7505.Quanto aos demais temas, permanece a análise do primeiro Recurso de Revista interposto (Id. 1c85966), em razão da preclusão consumativa.

Defiro o requerimento de ID. 9436652, a fim de que as publicações para a CONTAX S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado RAPHAEL RAJÃO REIX DE CAUX, OAB/MG 106.383, constituído mediante procuração nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Trata-se de Recurso de Revista interposto contra julgamento proferido em execução de sentença. Nesse caso, a matéria discutida restringe-se à hipótese de violação direta e literal a preceito da Constituição Federal, na forma do art. 896, §2º, da CLT e Súmula nº 266 do TST.

Considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Suspensão do Processo / Temas repetitivos / Repercussão Geral.

Indefiro, uma vez que a repercussão geral que diz respeito à situação em análisejá foi julgada pelo STF.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Pressupostos Processuais / Coisa Julgada.

DA NECESSÁRIA MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ACÓRDÃO. DO AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO IMEDIATA DAS TESES EXPENDIDAS NA REPERCUSSÃO GERAL. DO TEMA 725/STF E NA ADPF Nº 324. DO NECESSÁRIO SOBRESTAMENTO DO FEITO. DA ORIENTAÇÃO DA COLENDA SBDI-1 EMITIDA NO JULGAMENTO DO E-RR-1210-33.2014.5.18.0111. DA NULIDADE DO R. ACÓRDÃO REGIONAL.

DA EXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. DA VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. DA NECESSÁRIA REFORMA DO R. ACÓRDÃO REGIONAL.

DA DITA INEXIGIBILIDADE INTEGRAL DA PRESENTE EXECUÇÃO. DOS TÓPICOS NÃO RELACIONADOS COM A TERCEIRIZAÇÃO. DA RENÚNCIA EM RELAÇÃO À CONTAX-MOBITEL. DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO À EXECUTADA. DA NECESSÁRIA REFORMA DO R. JULGADO.

DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DA ALEGADA COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL. DA NECESSÁRIA RESCISÃO DA SENTENÇA.

DA RENÚNCIA EM RELAÇÃO À CONTAX-MOBITEL. DO TEMA Nº 18 DA TABELA DE IRRR DO EG. TST. DA PRESCRIÇÃO.

DA RENÚNCIA FEITA EXCLUSIVAMENTE EM FACE DA CONTAX -MOBITEL.

DO TEMA 725/STF E DA ADPF Nº 324. DA RESSALVA QUANTO ÀS AÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO. DA INAPLICABILIDADE DO § 5º DO ART. 884 DA CLT. DA INAPLICABILIDADE DO § 12º ART. 525 DO CPC/2015 AO CASO CONCRETO. DA INEXISTÊNCIA DE LEI OU ATO NORMATIVO DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO EG. STF. DA IRRETROATIVIDADE QUANTO AOS EFEITOS DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO EG. STF NA ADPF Nº 324 E NO RE Nº 958.252 EM TÍTULOS EXECUTIVOS CONSTITUÍDOS ANTERIORMENTE. DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO EM RELAÇÃO AO BANCO EXECUTADO. DA COISA JULGADA ANTES DO JULGAMENTO DA ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. DA DATA DA PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS PROLATADOS PELO EG. STF.

De acordo com os fundamentos expostos no Acórdão, não se vislumbra possível ofensa literal e direta aos dispositivos da Constituição Federal mencionados no Recurso de Revista.

Registre-se que os fundamentos revelados no Provimento Jurisdicional impugnado estão em sintonia com a atual jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, como se vê nos seguintes precedentes de todas as Turmas do TST (destacado): "AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA RECONHECIDA. EXECUÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO APÓS O JULGAMENTO PELO STF DA ADPF 324 E DO RE N.º 958.252 (30/8/2018). HIPÓTESE EM QUE A DECISÃO AGRAVADA COADUNA-SE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. A sentença passada em julgado, fundada em lei que já havia sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ao tempo em que

prolatada, pode ser objeto de arguição de inexigibilidade na fase de cumprimento da sentença, sem que se possa especular sobre a ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal. Vem a calhar, aqui, o que assentado no Tema 360 da Tabela de Repercussão Geral: "São constitucionais as disposições normativas do parágrafo único do art. 741 do CPC, do § 1.º do art. 475-L, ambos do CPC/1973, bem como os correspondentes dispositivos do CPC/2015, o art. 525, § 1.º, III e §§ 12 e 14, o art. 535, § 5.º. São dispositivos que, buscando harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição, vieram agregar ao sistema processual brasileiro um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças revestidas de vício de inconstitucionalidade qualificado, assim caracterizado nas hipóteses em que (a) a sentença exequenda esteja fundada em norma reconhecidamente inconstitucional, seja por aplicar norma inconstitucional, seja por aplicar norma em situação ou com um sentido inconstitucionais; ou (b) a sentença exequenda tenha deixado de aplicar norma reconhecidamente constitucional; e (c) desde que, em qualquer dos casos, o reconhecimento dessa constitucionalidade ou a inconstitucionalidade tenha decorrido de julgamento do STF realizado em data anterior ao trânsito em julgado da sentença exequenda". **No caso sob exame, como se trata de coisa julgada formada após o julgamento da ADPF 324 e do RE 958.252 pelo Supremo Tribunal Federal (30/8/2018) - que declarou, em regime de repercussão geral, a licitude da terceirização de serviços -, mostra - se correto o reconhecimento da inexigibilidade do título executivo judicial.** Esse é o entendimento atual e iterativo do Tribunal Superior do Trabalho, razão pela qual o apelo encontra óbice no art. 896, § 7.º, da CLT e na Súmula n.º 333 do TST. Agravo conhecido e não provido" (Ag-AIRR-10780-47.2015.5.03.0104, 1ª Turma , Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 04/04/2022). (Grifou-se).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA SOCIAL RECONHECIDA. EXECUÇÃO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. ADPF 324 E RE 958252. REPERCUSSÃO GERAL. COISA JULGADA. ART. 884, § 5º, DA CLT. No caso, o Tribunal Regional esclareceu que a decisão de mérito transitou em julgado após as decisões proferidas pelo STF, ocasionando a inexigibilidade do título executivo. Assim, não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896, § 2.º, da CLT. Agravo de instrumento não provido." (AIRR-10707-23.2016.5.03.0013, 2ª Turma , Relatora Ministra Delaide Miranda Arantes, DEJT 04/09/2020.)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. EXECUÇÃO. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO APÓS OS JULGAMENTOS DA ADPF Nº 324 E DO RE Nº 958.252 PELO STF. NÃO VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. O Regional manteve a decisão que declarou a inexigibilidade do título judicial, pois o caso dos autos revela situação de execução provisória, em que o trânsito em julgado ocorreu em 12.9.2018, após o julgamento da ADPF 324 e do RE 958.252, em 30.8.2018, pelo Supremo Tribunal Federal. Diante do quadro delineado no acórdão (Súmula 126/TST), a decisão está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, impondo-se o óbice do art. 896, § 2º, da CLT e das Súmulas 266 e 333/TST. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-10884-14.2017.5.03.0025, 3ª Turma , Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 26/11/2021).

"RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DA LEI Nº 13.467/2017. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO.. EXECUÇÃO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. ART. 884, § 5º, DA CLT. ART. 525, § 1º, III, §§ 12 E 14, DO CPC/2015. DISPOSITIVOS DECLARADOS CONSTITUCIONAIS PELA ADI 2.418. TEMA 360 DA REPERCUSSÃO GERAL. FATOR CRONOLÓGICO. ESTABILIZAÇÃO DA COISA JULGADA APÓS A FIXAÇÃO DE TESE EM SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES. OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO DA TESE, SOB PENA DE FORMAÇÃO DE COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE . TESE FIXADA NO TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL E NA ADPF 324. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. I. \'São constitucionais as disposições normativas do parágrafo único do art. 741 do CPC, do § 1º do art. 475-L, ambos do CPC/73, bem como os correspondentes dispositivos do CPC/15, o art. 525, § 1º, III e §§ 12 e 14, o art. 535, § 5º. São dispositivos que, buscando harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição, vieram agregar ao sistema processual brasileiro um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças revestidas de vício de inconstitucionalidade qualificado, assim caracterizado nas hipóteses em que (a) a sentença exequenda esteja fundada em norma reconhecidamente inconstitucional - seja por aplicar norma inconstitucional, seja por aplicar norma em situação ou com um sentido inconstitucionais; ou (b) a sentença exequenda tenha deixado de aplicar norma reconhecidamente constitucional; e (c) desde que, em qualquer dos casos, o reconhecimento dessa constitucionalidade ou a inconstitucionalidade tenha decorrido de

julgamento do STF realizado em data anterior ao trânsito em julgado da sentença exequenda\' (Tema 360 da Repercussão Geral). II. A decisão do Supremo Tribunal Federal que afirma a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de preceito normativo gera, no plano do ordenamento jurídico, a consequência (= eficácia normativa) de manter ou excluir a referida norma do sistema de direito; decorre também o efeito vinculante, consistente em atribuir ao julgado uma qualificada força impositiva e obrigatória em relação às supervenientes decisões judiciais (= eficácia executiva ou instrumental), conforme Tema 733 da Repercussão Geral (RE 730462, Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 28/05/2015). III. Logo, é inexigível a obrigação decorrente de título executivo judicial que tenha contrariado tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal em data anterior à estabilização do trânsito em julgado. A inobservância de tese fixada pelo Plenário do STF, em controle concentrado ou difuso, ambos com efeito vinculante e eficácia erga omnes, conduz a formação de decisão com vício qualificado de inconstitucionalidade (coisa julgada inconstitucional). IV. Em controle concentrado de constitucionalidade, o Plenário do STF, ao julgar a ADPF 324, firmou tese de caráter vinculante de que \' 1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada\'. Igualmente, no Tema 725 da Repercussão Geral, fixou tese de que: \' É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.\' (Julgamento conjunto em 30/08/2018). V. No presente caso, o Tribunal Regional consignou que a decisão em que se reconheceu a ilicitude da terceirização e o vínculo empregatício da Reclamante diretamente com o tomador de serviços teve a estabilização do trânsito em julgado em 29/03/2019. Portanto, depois da prolação da decisão do STF em sede de repercussão geral. VI. Assim, a decisão do Tribunal Regional, no sentido de reconhecer a inexigibilidade do título executivo judicial e determinar a extinção da execução, observou a eficácia executiva ou instrumental das decisões da Suprema Corte e o disposto no art. 884, § 5º, da CLT e do art. 525, § 1º, III, e §§ 12 e 14, do CPC/2015, não ofendendo o art. 5º, XXXVI, da CF/88. Como fixado pelo STF no julgamento da ADI 2.418 e dos Temas 733 e 360 da Repercussão Geral, a proteção da coisa julgada deve ser harmonizada com o primado da Constituição, assim definido pela jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal . VII. Nesse sentido, o recurso de revista não pode ser conhecido, pois a causa não oferece transcendência (exegese dos arts. 896-A da CLT e 247 do RITST). VIII. Recurso de revista de que não se conhece." (RR-10022-91.2014.5.03.0043, 4ª Turma , Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020. Negrito meu.)

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. EXISTÊNCIA. EXECUÇÃO. CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO . TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE -FIM DA TOMADORA. A partir do julgamento do RE nº 958.252 e da ADPF nº 324 pelo Supremo Tribunal Federal, a matéria relativa a ilicitude da terceirização de atividade-fim pacificou-se e encontra o seu norte nos termos da decisão vinculante daquela Corte Suprema, que, ao julgar o mérito da controvérsia atinente ao Tema 725 da repercussão geral, definiu a tese jurídica segundo a qual " é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante ". Quanto à possível modulação dos efeitos da decisão exarada, resultou firmado, conforme decisão de julgamento da ADPF 324 (Rel. Min. Roberto Barroso), que: "(...) a decisão deste julgamento não afeta os processos em relação aos quais tenha havido coisa julgada ." Nesse contexto, a partir de 30/8/2018, é de observância obrigatória aos processos judiciais em curso ou pendente de julgamento a tese jurídica firmada pelo e. STF no RE 958.252 e na ADPF 324. No presente caso, conforme assentado pelo Regional, o trânsito em julgado ocorreu em 19/11/2018, portanto não estava acobertado pelo manto da coisa julgada quando da publicação da ata de julgamento do RE 958.252 e da ADPF 324, ocorrida em 30/08/2018. Nesse cenário, inviável o prosseguimento do recurso de revista fundado em alegação de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-11568-84.2016.5.03.0182, 5ª Turma , Relator Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 26/02/2021).

"I-AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DA EXEQUENTE. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. [[...]. EXECUÇÃO. ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO APÓS DECISÃO DO STF (ADPF 324 E RE 958.252). INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. COISA JULGADA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Deve ser reconhecida a transcendência jurídica, haja vista a nova interpretação da legislação trabalhista sobre terceirização ilícita e inexigibilidade de título executivo, em razão da decisão do STF (ADPF 324 e RE 958.252). Transcendência jurídica reconhecida. EXECUÇÃO. ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO APÓS DECISÃO DO STF (ADPF 324 E RE 958.252). INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. COISA JULGADA. A

decisão regional explicitou que o trânsito em julgado do processo, ocorrido em 1/4/2019, deu-se após a decisão do STF na ADPF 324 e RE 958.252, que ocorreu em 30/08/2018. Nessas circunstâncias, não há ofensa literal e direta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da CF de 1988, nos termos da Súmula 266 do TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Precedentes de todas as Turmas do TST. Agravo de instrumento não provido" (Ag-AIRR-1963-13.2014.5.03.0012, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 01/07/2022).

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. 1. ADPF nº 324/STF. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE FIM. COISA JULGADA. REABERTURA DE DISCUSSÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I. Em observância ao princípio constitucional da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF), não é possível rediscutir matéria cuja decisão já transitou em julgado. II. Conforme assentado no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 324, em 30/8/2018, a referida decisão não afeta os processos em relação aos quais tenha havido coisa julgada. III. Ademais, a controvérsia relativa à inexigibilidade do título executivo não envolve diretamente matéria constitucional. O exame das alegações recursais exige necessariamente a interpretação e aplicação de normas processuais de natureza infraconstitucional, o que não autoriza o seguimento do recurso de revista, ante o óbice do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. IV. Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento, no particular." (Ag-AIRR-328-72.2012.5.03.0139, 7ª Turma , Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 04/10/2019.)

"I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DE COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017 PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO . TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. SÚMULA 331/TST. ADPF 324/STF E RE 958.252/STF. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. REABERTURA DA DISCUSSÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. COISA JULGADA. DECISÃO DO STF POSTERIOR AO TRÂNSITO EM JULGADO. 1. Este Tribunal Superior tem decidido que a eficácia vinculante da ADPF 324/STF e do RE 958.252/STF não atinge decisões já transitadas em julgado e que estejam em execução, como no caso dos autos. 2. Em observância ao princípio constitucional que garante a proteção à segurança jurídica, impondo o respeito à coisa julgada, não há como, em fase de execução, reabrir a discussão acerca da natureza da terceirização, constatada na fase de conhecimento, cuja decisão transitou em julgado anteriormente à decisão proferida pelo STF em controle de constitucionalidade. 3. A discussão acerca da inexigibilidade de título executivo judicial reveste-se de contornos nitidamente infraconstitucionais, o que impede o enquadramento desse recurso de revista denegado, interposto na fase executiva, no disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266, do TST. Agravo não provido. [[...]. (Ag-AIRR-242-93.2014.5.03.0022, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 16/05/2022).

Ademais, conforme jurisprudência reiterada no TST, a controvérsia relativa à inexigibilidade do título executivo não envolve diretamente matéria constitucional. O exame das alegações recursais exige necessariamente a interpretação e aplicação de normas processuais de natureza infraconstitucional, o que não autoriza o seguimento do Recurso de Revista, ante o óbice do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Nesse sentido, os seguintes precedentes (destaques acrescidos):

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. Conforme decidido pelo Regional, transitada em julgado a decisão em que se atribui responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços, descabe rediscutir a matéria em execução, visto que a condenação está acobertada pelo manto da coisa julgada, insculpida no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. A jurisprudência desta Corte adota o entendimento de que a questão relativa à inexigibilidade de título executivo judicial, porquanto amparado em decisão oposta ao entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, **está envolta à aplicação da legislação infraconstitucional, o que impede o enquadramento desse recurso de revista denegado, interposto na fase executiva, no disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST**. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR-96-59.2016.5.14.0092, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 31/8/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. COISA JULGADA. ARTIGO 884, § 5º, DA CLT. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. SÚMULA Nº 266 DO TST. **Em se tratando de recurso de revista interposto em processo de execução, a única hipótese de cabimento é a alegação de ofensa direta e literal a preceito constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, combinado com a Súmula nº 266 do TST**. Na espécie, a

matéria enfrentada pelo acórdão recorrido e levantada no recurso em exame (Inexigibilidade do título executivo. Responsabilidade subsidiária) está regida por preceitos de norma infraconstitucional (Arts. 884, § 5º, da CLT e 71 da Lei nº 8666/1993), o que inviabiliza a configuração de ofensa direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados pela parte (Art. 5º, II, LIV, LIV e XXXVI), dada a natureza reflexa da eventual violação à norma constitucional sob enfoque. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR - 1186-47.2011.5.09.0018, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 11/10/2018)

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. (...) 3. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. I. Não se verifica ofensa direta e literal ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, uma vez que a controvérsia relativa à inexigibilidade do título executivo não envolve diretamente matéria constitucional. **O exame das alegações recursais exige necessariamente a interpretação e aplicação de normas processuais de natureza infraconstitucional, o que não autoriza o seguimento do recurso de revista, ante o óbice do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST.** II. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. III. Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 99540-51.2005.5.13.0004, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, DEJT 11/10/2018)

Desatendidos, nessas circunstâncias, os requisitos de admissibilidade, encontra-se desaparelhada a Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aosRecursos de Revista de Ids. 1c85966e 66d7505.

Observe-se o quanto deferido preliminarmente.

Publique-se e intime-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JEFERSON ALVES SILVA MURICY

Desembargador do Trabalho

1ª Vara Do Trabalho De Teixeira De Freitas
Edital

Processo Nº ATSum-0000835-78.2023.5.05.0531

RECLAMANTE	MARIA SONIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
RECLAMANTE	ADILSON SILVA SENA
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
RECLAMANTE	L.V.S.S.
ADVOGADO	DANIEL ONOFRE SILVA(OAB: 28722/BA)
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
RECLAMADO	ANTONIO PALMEIRA PARAGUASSU PANHOSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PALMEIRA PARAGUASSU PANHOSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente Edital, com prazo de 8 dias, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica notificado(a) **ANTONIO PALMEIRA PARAGUASSU PANHOSSI**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da planilha de cálculos de ID 9ba9f2e e da sentença de ID 6076f6b proferida nos autos em epígrafe, que tem a seguinte conclusão:"... Ante o exposto e com base na fundamentação supra que integra esta decisão julgo PROCEDENTES EM PARTE a postulação do Espólio de Adilson Silva Sena por sua representante legal em face de ANTÔNIO PALMEIRA PARAGUASSU PANHOSSI ..."

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANA SOLEDAD GONZALEZ CASTRO LIMA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000062-09.2018.5.05.0531

RECLAMANTE	ALDILENE FALQUETTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO ECCHER JUNIOR(OAB: 34592/BA)
ADVOGADO	ANDERSON SANTOS LEAL(OAB: 25631/BA)
RECLAMADO	SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	CONVIC CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	GUTEMBERG ARAUJO LIMA(OAB: 24632/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso de 20 dias de sua publicação, fica(m) CITADO(A,S) **SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI Endereço desconhecido**, com endereço incerto e não sabido, para pagar(em) **R$ 21.361,10 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e um reais e dez centavos)**,ou garantir a execução. Caso não pague(m) nem garanta(m) a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e integral pagamento da dívida. Cópia dos cálculos e da sentença à disposição na Secretaria da Vara. Para segurança jurídica, esclareço que eventual defesa segue o rito do processo do trabalho, como se extrai do artigo 884, da CLT.
TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Magistrado

Notificação

Processo Nº ATSum-0000946-62.2023.5.05.0531

RECLAMANTE	ELIZINARIA MONTEIRO FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	NATALIA SANTINI DA SILVA PEREIRA(OAB: 69517/BA)
RECLAMADO	LAURITA SARMENTO DA SILVA
RECLAMADO	NOVA AMERICA HOTEL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):
- ELIZINARIA MONTEIRO FERREIRA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b5203e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Dispositivo

Ante o exposto e com base na fundamentação supra que integra esta decisão, decide este juízo julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação do Reclamante em face de das reclamadas para condená-las solidariamente aos pagamentos dos seguintes valores:
-13°salário: referência de 2022 e proporcional de 2023 (09/12);
- Diferença salarial em relação ao piso normativo da CCT dos meses de julho a dezembro de 2022 e reflexos em DSRs e feriados, décimos terceiros salários, férias com 1/3 e FGTS com multa de 40%;
- Férias mais um terço do período concessivo de 2021/2022 e proporcional de 2023;
- saldo de salário considerando que a reclamante cumpriu com o aviso prévio até 18/08/2023;
- indenização correspondente ao FGTS mais multa de 40 %.
- multa do artigo 477 da CLT
-horas extras no total de 20 mensais com adicional de 50 % e reflexos em DSRs e feriados, décimos terceiros salários, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS com multa de 40 %, observando-se demais parâmetros delineados na fundamentação;

Determino que a apuração dos valores devidos seja feita por liquidação de sentença, devendo ser observada evolução salarial do obreiro e a exclusão dos períodos não laborados. Autorizo a dedução/compensação de valores pagos sob o mesmo título, evitando o locupletamento ilícito.
Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Arbitro à condenação o valor de R$ 24.191,06. Custas pelas Reclamadas no importe 483,82. Concedo o benefício da justiça gratuita à parte Reclamante.
Juros e correção monetária conforme constam em tópico próprio na fundamentação.
A contribuição previdenciária deverá incidir sobre as parcelas eminentemente remuneratórias na forma do artigo 28 da lei 8.2012/91, a cargo da Reclamada, autorizada a dedução da parte cabível ao reclamante, pois a referida lei não repassa a responsabilidade pelo valor relativo ao empregado, mas somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda sobre as parcelas tributáveis na forma da lei, sendo que os juros de mora não integram a base de cálculo, conforme OJ-SDI1-400 do TST. Ainda, o imposto de renda deverá ser calculado conforme Instrução Normativa 1.127 de 07/02/2011. Por fim, em relação aos descontos fiscais e previdenciários, observar os parâmetros da Súmula 368 do TST.
Intimem-se as partes. Nada mais.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001890-74.2017.5.05.0531

RECLAMANTE	GILSON COELHO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
ADVOGADO	DANIEL ONOFRE SILVA(OAB: 28722/BA)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA- COOPERCARGA
ADVOGADO	MOISES RONACHER DANTAS(OAB: 29125/BA)

ADVOGADO	SHEILA UGOLINI(OAB: 16411/SC)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECLAMADO	PAINEIRAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECLAMADO	10 LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JEDAY FLAUSINO RIBEIRO(OAB: 50411/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON COELHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1947bbc proferido nos autos.

A executada informou que a CTPS do exequente não possui mais espaço para fazer as devidas anotações (Id 9f8fce2).

Intime-se o exequente para manifestação da promoção de id 9f8fce2, no prazo de 05 dias, ou trazer aos autos nova CTPS digital.

Decorrido, façam conclusos.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000391-84.2019.5.05.0531

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA VITORIA
ADVOGADO	CLARICE AZEVEDO GOMES REIS MENDES(OAB: 160358/MG)
ADVOGADO	ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 163490/MG)
ADVOGADO	FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 125417/MG)
ADVOGADO	MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 61935/MG)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA PRINT LTDA
ADVOGADO	PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 200270/SP)
ADVOGADO	DAVI DE BARROS(OAB: 478571/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SCARABELO ESTEVES(OAB: 297604/SP)
ADVOGADO	ANA LUIZA FEUERHARMEL GIUSEPPIN(OAB: 447429/SP)
ADVOGADO	MARCOS DA SILVA VELLOZA(OAB: 366562/SP)
ADVOGADO	CELSO CELESTINO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 421674/SP)
ADVOGADO	KEVIN KUBATA GARCIA GALVAO(OAB: 423927/SP)
PERITO	LEANDRO CEO CHAVES

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA PRINT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cc7207 proferido nos autos.

A executada requereu a desoneração da folha quanto as contribuições previdenciárias (id 2cfb998), bem como junta pagamento do acordo.

Intime-se a executada para proceder o recolhimento das custas processuais, no valor de R$3.847,35, deduzindo os valores já pagos na interposição do recurso ordinário (R$1.000,00 - id 8d48d79), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Comprovado o recolhimento das custas processuais, registrem-se.

Após, façam conclusos para análise do pedido de desoneração da contribuição previdenciária.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0255200-26.2008.5.05.0531

RECLAMANTE	ELCY RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO	NILDES MARCIA FERREIRA SOUZA AYRES(OAB: 18215/BA)
RECLAMADO	IGOR ARTUR DE OLIVEIRA PINHO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO SOUSA COSTA(OAB: 30612/CE)
RECLAMADO	HALERSON RANYERE OLIVEIRA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO	ICONE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCY RODRIGUES CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e1be34 proferido nos autos.

O executado IGOR ARTUR DE OLIVEIRA PINHO requereu a retirada da suspensão de sua CNH (Id 5d4bfb7).

Concedo vista ao exequente da promoção de id 5d4bfb7, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Após, façam conclusos para decisão.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010717-45.2015.5.05.0531

RECLAMANTE	SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA
ADVOGADO	BRUNA MARQUES HYGINO(OAB: 45086/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 689591b proferido nos autos.

A CEF informa o cumprimento da sentença e requer requer a analise sobre a continuidade ou não da recepção de valores majorados pelo substituído Marcelo Henrique Alto (Id ed2a3f7).

Concedo vista ao Sindicato das promoções de id f2a3d7a e id ed2a3f7, as quais se mostram similares, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Contado o prazo, façam conclusos.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0107900-60.2008.5.05.0531

RECLAMANTE	EDIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JAQUEANE VELOSO FERREIRA(OAB: 18978/BA)
ADVOGADO	SANDRO GOMES FERREIRA(OAB: 800-B/BA)
RECLAMADO	PLANCOLHE SERVICOS FLORESTAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO AMERICO BARRETO DA FONSECA(OAB: 10743/BA)
RECLAMADO	ARCELORMITTAL FLORESTAS LTDA
ADVOGADO	TERESA NORDIMA LUZ RODRIGUES FERNANDES(OAB: 17649/BA)
ADVOGADO	JORGE EDESIO DEDA(OAB: 8465/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO ALMEIDA HAUEISEN

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANCOLHE SERVICOS FLORESTAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ba3875 proferido nos autos.

Na promoção de id 7e291bf o advogado Dr. PAULO AMERICO BARRETO DA FONSECA informa a renúncia do mandato, deixando de comprovar que o executado tenha ficado ciente da renúncia.

O art. 112 do CPC/2015 dispõe que:

O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, **provando**, na forma prevista neste Código, que **comunicou a renúncia ao mandante**, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1o Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo

§ 2o Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

No caso em apreço, a renúncia manifestada nos autos afigura-se ineficaz, pois não restou provada a certificação ao cliente sobre a renúncia anunciada, conforme prevê o art. 112 do CPC/2015.

Desse modo, notifique-se o advogado do executado para que comprove, no prazo de 15 dias, a ciência ao executado da renúncia aqui anunciada.

Decorrido o prazo, façam conclusos

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000942-25.2023.5.05.0531

EXEQUENTE	MARILENE LIMA XAVIER
ADVOGADO	ROBERVAL BORGES CORREA(OAB: 22380/DF)
ADVOGADO	RAPHAEL DEICHMANN MONREAL(OAB: 76893/PR)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE LIMA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fdfc338 proferida nos autos.

A executada interpõe recurso ordinário em face da sentença de embargos à execução.

O exequente manifestou pelo não recebimento do recurso ordinário, sob alegação de erro grosseiro.

Considerando a jurisprudência recente do TRT5:

...

AGRAVO DE PETIÇÃO. RECEBIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO COMO AGRAVO DE PETIÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. POSSIBILIDADE. Em atenção princípio da fungibilidade recursal, segundo o qual um recurso manejado, ainda que de maneira equivocada, é apto à finalidade para a qual se propõe, e em respeito ao princípio da primazia da decisão de mérito (art. 4º do CPC), deve ser conhecido o recurso interposto. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DECORRENTE DE AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE. OCORRÊNCIA. A prescrição superveniente é aquela referente ao exercício do direito de executar o título judicial e tem prazo idêntico à ação de cognição, ex vi da S. 150 do STF. O prazo prescricional do art. 7º XXIX da CF/88 é aplicável às ações individuais, no que toca às ações coletivas, o prazo é distinto e deve orientar-se pelo quanto previsto no microssistema inerente as ações coletivas, cujo esteio principal são a Lei de Ação Civil Pública (lei 7.347/85), a Lei de Ação Popular (lei 4.717/67) e o Código de Defesa do Consumidor (lei 8.078/90). Considerando a previsão contida no art. 21 da Lei de Ação Popular, tem-se que o prazo prescricional incidente é o de 5 anos. In casu o prazo prescricional não transcorreu, porque o transito em julgado foi em 10.06.21 e a execução individual foi proposta em 18.08.2023. **Processo 0000365-57.2023.5.05.0463, Origem PJE, Relator(a) Desembargador(a) ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ, Segunda Turma, DJ 12/04/2024**

Recebo o recurso ordinário interposto pela executada como agravo de petição. Altere-se o tipo de petição para Agravo de Petição.

Intime-se o exequente para contrarrazoar o agravo de petição, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao TRT5.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000072-43.2024.5.05.0531

RECLAMANTE	GABRIEL DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	WANDERSON SILVA EVANGELISTA(OAB: 55800/BA)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
RECLAMADO	SANCOL - SANITIZACAO, CONSERVACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	CAMILA LUIZ DE ASSIS(OAB: 42772/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANCOL - SANITIZACAO, CONSERVACAO E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a27cc82 proferido nos autos.

Visto

Diante da manifestação , ID f56c291;

Faculta-se às partes e aos seus procuradores o comparecimento ao Fórum para participação presencial na audiência ou sua participação pela modalidade telepresencial, caso assim prefiram, devendo, neste caso acessar a sala virtual por meio do link: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vttxf, na data e horário já informados, mantida as cominações do art. 844 da CLT;

Notifiquem-se as partes por seus procuradores;

Após, aguardar a audiência.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000072-43.2024.5.05.0531

RECLAMANTE	GABRIEL DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	WANDERSON SILVA EVANGELISTA(OAB: 55800/BA)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
RECLAMADO	SANCOL - SANITIZACAO, CONSERVACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	CAMILA LUIZ DE ASSIS(OAB: 42772/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DOS SANTOS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a27cc82 proferido nos autos.

Visto

Diante da manifestação , ID f56c291;

Faculta-se às partes e aos seus procuradores o comparecimento ao Fórum para participação presencial na audiência ou sua participação pela modalidade telepresencial, caso assim prefiram, devendo, neste caso acessar a sala virtual por meio do link: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vttxf, na data e horário já informados, mantida as cominações do art. 844 da CLT;

Notifiquem-se as partes por seus procuradores;

Após, aguardar a audiência.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000403-35.2018.5.05.0531

RECLAMANTE	FABRICIO AZEREDO FARIA
ADVOGADO	PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN(OAB: 14177/ES)
ADVOGADO	RENATO JUNQUEIRA CARVALHO(OAB: 19164/ES)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
PERITO	VINICIUS ARGOLO MONTARGIL

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7161a85 proferida nos autos.

Visto.

Não tendo sido apresentada discordância quanto aos cálculos de liquidação elaborados pelo exequente (id 1dcb991), **ficam homologados.**

Inicie-se a de Execução.

Cite-se o executado, devedor principal**,** no prazo de 15 dias, pagar ou garantir a execução, sob pena de abertura da fase expropriatória. Para segurança jurídica, esclareço que eventual defesa segue o rito do processo do trabalho, como se extrai do artigo 884, da CLT.

Após, façam os autos conclusos.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000182-42.2024.5.05.0531

RECLAMANTE	RONE ROCHA DA CRUZ
ADVOGADO	LEONARDO MOURA SANTANA(OAB: 97606/MG)
RECLAMANTE	RAIMUNDO LOPES DA CRUZ
RECLAMADO	VALDIR LEMOS DOS SANTOS
RECLAMADO	VALDIR LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA GORETTI DO NASCIMENTO MARTINS(OAB: 10793/BA)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES CONCEICAO ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- RONE ROCHA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f885d0a proferido nos autos.

Visto

O 2º reclamado discorda com o juízo 100% digital, contudo deixa expresso que concorda com audiências telepresenciais (Id 9216f19).

Considerando que para a manutenção do juízo 100% digital é necessário a concordância de ambas as partes.

Defiro o quanto requerido na promoção de id 9216f19. Ao tempo em que **determino a retificação da autuação para retirar da característica do processo o "juízo 100% digital"**.

Tendo em vista o momento processual, **Faculta-se às partes e aos seus procuradores o comparecimento ao Fórum para participação presencial na audiência ou sua participação pela modalidade telepresencial, caso assim prefiram,** devendo, neste caso acessar a sala virtual por meio do link: **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vttxf**, na data e horário já informados.

Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000182-42.2024.5.05.0531

RECLAMANTE	RONE ROCHA DA CRUZ
ADVOGADO	LEONARDO MOURA SANTANA(OAB: 97606/MG)
RECLAMANTE	RAIMUNDO LOPES DA CRUZ
RECLAMADO	VALDIR LEMOS DOS SANTOS
RECLAMADO	VALDIR LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA GORETTI DO NASCIMENTO MARTINS(OAB: 10793/BA)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES CONCEICAO ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR LEMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f885d0a proferido nos autos.

Visto

O 2º reclamado discorda com o juízo 100% digital, contudo deixa expresso que concorda com audiências telepresenciais (Id 9216f19).

Considerando que para a manutenção do juízo 100% digital é necessário a concordância de ambas as partes.

Defiro o quanto requerido na promoção de id 9216f19. Ao tempo em que **determino a retificação da autuação para retirar da característica do processo o "juízo 100% digital"**.

Tendo em vista o momento processual, **Faculta-se às partes e aos seus procuradores o comparecimento ao Fórum para participação presencial na audiência ou sua participação pela modalidade telepresencial, caso assim prefiram,** devendo, neste caso acessar a sala virtual por meio do link: **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vttxf**, na data e horário já informados.

Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000118-32.2024.5.05.0531

RECLAMANTE	ADEURIS SANTANA BATISTA
ADVOGADO	EDILSON MARTINS DOS SANTOS(OAB: 27540/BA)
ADVOGADO	ITALO ALMEIDA SANTIAGO(OAB: 50471/BA)
RECLAMADO	GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB: 136059/SP)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEURIS SANTANA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2c3ec0 proferido nos autos.

Visto

Diante da manifestação id 478ddae:

Aguarde-se a audiência já designada, uma vez que não consta nenhum anexo com o endereço da 1ª reclamada nesta manifestação;

Intime-se o reclamante.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000067-02.2016.5.05.0531

RECLAMANTE	JOSE ARAUJO
ADVOGADO	WESLEY CAMPOS RONCONI(OAB: 21268/BA)
ADVOGADO	DANILO SOUSA ARAUJO(OAB: 35821/BA)
RECLAMADO	ETEVALDO ALVES DE ALMEIDA
RECLAMADO	E A DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME
RECLAMADO	NILZA ALVES AMORA
TERCEIRO INTERESSADO	NILZA ALVES AMORA
TERCEIRO INTERESSADO	ETEVALDO ALVES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c4794c proferido nos autos.

Considerando a pesquisa sniper.

1. Intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, ciente de que sua inércia, após

decorrido o prazo, dará início ao curso da prescrição bienal intercorrente (§ 2º do art. 11-A da CLT).

2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000241-40.2018.5.05.0531

RECLAMANTE	MARIJARA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARTA SOUZA AGUILAR(OAB: 32172/BA)
RECLAMADO	R. DA SILVA MARQUES
RECLAMADO	RAYLANE DA SILVA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIJARA CRISTINA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0f921f proferido nos autos.

Considerando que a promoção do exequente de ID 1d3bc3a, encontra-se em branco, Intime-se o exequente.

Após, expeça-se o mandado de PESQUISA PATRIMONIAL em face da sócia.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001523-84.2016.5.05.0531

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO BERNINI
ADVOGADO	ALBERTO BARBOSA ROCHA(OAB: 568-A/BA)
RECLAMADO	MARIA GOMES RIBEIRO
ADVOGADO	GILMAR GOMES RIBEIRO(OAB: 131921/MG)
RECLAMADO	RIBEIRO E SANTOS CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	GILMAR GOMES RIBEIRO(OAB: 131921/MG)
RECLAMADO	GILSON RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO	GILMAR GOMES RIBEIRO(OAB: 131921/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON RIBEIRO SANTOS
- MARIA GOMES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a832db proferido nos autos.

O exequente requereu a liberação dos valores penhorados nos benefícios de titularidade de Maria Gomes Ribeiro (Id d718d40).

Esse valores são decorrentes da decisão de id4abf4a4, a qual determinou a penhora parcial de 20% do benefício previdenciário da executada.

A execução é de R$70.116,63 (Id 1a81e0f).

Há nos autos o valores penhorados de R$5.526,90.

1- Intime(m)-se o(s) titular(es) dos crédito(s) penhorado(s) para, no prazo de 10 dias, pagar(em) o valor faltante do débito, sob pena de liberação dos bloqueios parciais.

2- Decorrido o prazo sem complementação do valor da execução, fica a Secretaria autorizada a efetuar a liberação dos referidos bloqueios em favor da parte exequente.

3- Após, ao Setor de Cálculos para atualização do débito.

4- Apresentada planilha atualizada, aguardem-se novos depósitos relativos ao benefício da executada.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001251-66.2011.5.05.0531

RECLAMANTE	JAIR DE SOUZA CAMILO
ADVOGADO	SANDRO GOMES FERREIRA(OAB: 800-B/BA)
RECLAMADO	ENTERPA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DANIELA TAPXURE SEVERINO(OAB: 187371/SP)
RECLAMADO	ALBERTO DE CARVALHO ALVES
RECLAMADO	CLAUDIA DE CARVALHO ALVES
RECLAMADO	CONRADO DE CARVALHO ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	ABACON PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/S LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ENTERPA ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 581bf28 proferido nos autos.

O exequente informa que o não se habilitou no juízo da recuperação judicial e requereu o prosseguimento da execução em face dos sócios (Sniper, Cnib, suspensão de CNH, serasajud e ofício aos banco digitais) - id a8ee46a.

Considerando que já houve desconsideração da personalidade jurídica nos autos.

Os ofícios aos Bancos Digitais é medida inócua. Isto porque o sisbajud já contempla os Bancos Digitais.

1.Defiro em parte o quanto requerido na promoção de id a8ee46a, quanto aos pedidos de cnib e sniper.

2. Se positiva o Cnib, solicite-se pelo penhora on line a certidão de inteiro teor da matrícula dos imóveis.

3. Se negativo, façam conclusos para análise do pedido de suspensão de CNH e serasajud por medidas atípicas de execução.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001251-66.2011.5.05.0531

RECLAMANTE	JAIR DE SOUZA CAMILO
ADVOGADO	SANDRO GOMES FERREIRA(OAB: 800-B/BA)
RECLAMADO	ENTERPA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DANIELA TAPXURE SEVERINO(OAB: 187371/SP)
RECLAMADO	ALBERTO DE CARVALHO ALVES
RECLAMADO	CLAUDIA DE CARVALHO ALVES
RECLAMADO	CONRADO DE CARVALHO ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	ABACON PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/S LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR DE SOUZA CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 581bf28 proferido nos autos.

O exequente informa que o não se habilitou no juízo da recuperação judicial e requereu o prosseguimento da execução em face dos sócios (Sniper, Cnib, suspensão de CNH, serasajud e ofício aos banco digitais) - id a8ee46a.

Considerando que já houve desconsideração da personalidade jurídica nos autos.

Os ofícios aos Bancos Digitais é medida inócua. Isto porque o sisbajud já contempla os Bancos Digitais.

1.Defiro em parte o quanto requerido na promoção de id a8ee46a, quanto aos pedidos de cnib e sniper.

2. Se positiva o Cnib, solicite-se pelo penhora on line a certidão de inteiro teor da matrícula dos imóveis.

3. Se negativo, façam conclusos para análise do pedido de suspensão de CNH e serasajud por medidas atípicas de execução.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000250-89.2024.5.05.0531

RECLAMANTE	JANIO GOMES ROCHA
ADVOGADO	MARLI OLIVEIRA DE JESUS(OAB: 29553/BA)
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA DE JESUS(OAB: 48613/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIO GOMES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 928c113 proferido nos autos.

Visto

A reclamada discorda com o juízo 100% digital, contudo deixa expresso que concorda com audiências telepresenciais (Id 93996d0).

Considerando que para a manutenção do juízo 100% digital é necessário a concordância de ambas as partes.

Defiro o quanto requerido na promoção de id 93996d0. Ao tempo em que **determino a retificação da autuação para retirar da característica do processo o "juízo 100% digital"**.

para este momento processual, **Faculta-se às partes e aos seus procuradores o comparecimento ao Fórum para participação presencial na audiência ou sua participação pela modalidade telepresencial, caso assim prefiram,** devendo, neste caso acessar a sala virtual por meio do link: **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vttxf**, na data e horário já informados.

Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000097-56.2024.5.05.0531

RECLAMANTE	AGNALDO LEMOS FERNANDES

ADVOGADO	TAIS ALMEIDA DE ABREU(OAB: 58633/BA)
ADVOGADO	THAINARA NASCIMENTO ANTONIO(OAB: 58631/BA)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECLAMADO	EMFLORA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA
ADVOGADO	BRUNA MIKELE LOPES DE SOUZA THOMASI(OAB: 21169/ES)
ADVOGADO	NEIMAR ZAVARIZE(OAB: 11117/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMFLORA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA
- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21d3a82 proferido nos autos.

Visto

Diante da manifestação , ID 8193c63 e da proximidade da audiência;

Faculta-se às partes e aos seus procuradores o comparecimento ao Fórum para participação presencial na audiência ou sua participação pela modalidade telepresencial, caso assim prefiram, devendo, neste caso acessar a sala virtual por meio do link: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vttxf, na data e horário já informados, mantida as cominações do art. 844 da CLT;

Notifiquem-se as partes por seus procuradores;

Após, aguardar a audiência.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000097-56.2024.5.05.0531

RECLAMANTE	AGNALDO LEMOS FERNANDES
ADVOGADO	TAIS ALMEIDA DE ABREU(OAB: 58633/BA)
ADVOGADO	THAINARA NASCIMENTO ANTONIO(OAB: 58631/BA)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECLAMADO	EMFLORA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA
ADVOGADO	BRUNA MIKELE LOPES DE SOUZA THOMASI(OAB: 21169/ES)
ADVOGADO	NEIMAR ZAVARIZE(OAB: 11117/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO LEMOS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21d3a82 proferido nos autos.

Visto

Diante da manifestação , ID 8193c63 e da proximidade da audiência;

Faculta-se às partes e aos seus procuradores o comparecimento ao Fórum para participação presencial na audiência ou sua participação pela modalidade telepresencial, caso assim prefiram, devendo, neste caso acessar a sala virtual por meio do link: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vttxf, na data e horário já informados, mantida as cominações do art. 844 da CLT;

Notifiquem-se as partes por seus procuradores;

Após, aguardar a audiência.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000285-49.2024.5.05.0531

REQUERENTES	G MACHADO SERVICOS E LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA AMARAL MEIRELES(OAB: 62131/BA)
REQUERENTES	LUCIANO SANTOS ALVES
ADVOGADO	RAFAEL BASTOS TEIXEIRA(OAB: 76924/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- G MACHADO SERVICOS E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 985170e proferido nos autos.

Visto

Diante da certidão id e25deb3:

Concedo ao requerente LUCIANO SANTOS ALVES prazo de 10

dias para juntada da procuração, bem como no mesmo prazo deverá o requerente: G MACHADO SERVICOS E LOCADORA DE VEICULOS LTDA , juntar o comprovante de recolhimento das custas no valor de R$ 80,00;

Tudo cumprido, façam os autos conclusos.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000157-29.2024.5.05.0531

REQUERENTE	FLAVIA MARCELLY GUIMARAES MACHADO
ADVOGADO	DANIEL ONOFRE SILVA(OAB: 28722/BA)
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
REQUERIDO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	Tairo Ribeiro Moura(OAB: 31914/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9923ac0 proferida nos autos.

Visto.

Não tendo sido apresentada discordância quanto aos cálculos de liquidação elaborados pelo exequente (id 034d146), **ficam homologados.**

Inicie-se a de Execução.

Cite-se o executado, devedor principal**,** no prazo de 15 dias, pagar ou garantir a execução, sob pena de abertura da fase expropriatória. Para segurança jurídica, esclareço que eventual defesa segue o rito do processo do trabalho, como se extrai do artigo 884, da CLT.

Após, façam os autos conclusos.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000155-59.2024.5.05.0531

REQUERENTE	HELIO ALVES MAXIMO
ADVOGADO	DANIEL ONOFRE SILVA(OAB: 28722/BA)
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
REQUERIDO	SUZANO S.A.
REQUERIDO	SALTUSCORP SERVICOS DE MANUTENCAO E REPAROS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
REQUERIDO	CARVALHO COMERCIO E TRANSPORTE DE EUCALIPTO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO ALVES MAXIMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e67c0bb proferido nos autos.

1. Concedo vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pela Suzano, para querendo se manifestarem, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.
2. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao calculista para conferência dos pontos impugnados, confeccionando novas contas, se necessário.
3. Em seguida, façam conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000087-46.2023.5.05.0531

EXEQUENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 240d7d0 proferido nos autos.

Considerando que o reclamado não apresentou a planilha de liquidação das parcelas das substituídas suso listadas na decisão

de ID 3357d91, que não integraram a liquidação impugnada.

Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias apresentar as planilhas de liquidação das substituídas, conforme decisão de ID 3357d91.

Após decorrido o prazo, façam os autos conclusos.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000548-18.2023.5.05.0531

REQUERENTE	ANTONIO CARLOS LIMA BARBOSA
ADVOGADO	FILIPE LUZ PINTO(OAB: 29708/BA)
REQUERIDO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39ae861 proferido nos autos.

O reclamante requereu a liberação dos valores relativos à multa arbitrada em face do descumprimento da tutela provisória no prazo determinado (id 7409994).

Trata-se de cumprimento provisório de sentença. O processo principal **não transitou em julgado**, bem como a decisão da tutela provisória foi objeto de impugnação no recurso ordinário no principal (Id 3a6f54d).

Considerando o princípio do contraditório, bem como para fins de evitar decisão surpresa nos autos (art. 10 CPC).

Intime-se a Suzano para manifestação da promoção de id 7409994, no prazo de 05 dias.

Contado o prazo, façam conclusos.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000275-39.2023.5.05.0531

EXEQUENTE	S I N T R E X B E M
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
EXECUTADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28d3f33 proferido nos autos.

O exequente apresentou protetos antipreclusivo.

A executada requereu a dilação de prazo (20 dias) para garantir a execução.

Registrados, pelo exequente, os protestos antipreclusivos, em razão da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT e da Súmula nº 214 do TST.

Defiro a dilação de prazo requerida pela Suzano (20 dias) a contar da ciência do presente despacho para fins de garantia da execução.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000235-57.2023.5.05.0531

RECLAMANTE	MARLLON SGRANCIO
ADVOGADO	PAULO TERCIO BARRETO ARAUJO(OAB: 10795/BA)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA VENTIN(OAB: 73126/BA)
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLLON SGRANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e91479 proferido nos autos.

1. Concedo vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pela Cervejaria Petropolis S/A, para querendo se manifestarem, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.
2. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao calculista para conferência dos pontos impugnados, confeccionando novas

contas, se necessário.

3. Em seguida, façam conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000097-90.2023.5.05.0531

RECLAMANTE	RODRIGO SILVEIRA E SILVA
ADVOGADO	FILIPE SERAPIAO DOS SANTOS(OAB: 72383/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ALCOBACA
RECLAMADO	CABRALIA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	BRENO BONELLA SCARAMUSSA(OAB: 12558/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- CABRALIA CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1a066a proferido nos autos.

O exequente requereu o redirecionamento ao devedor subsidiário (id 3257b15).

Do conhecimento do juízo, em razão de execuções em curso contra a executada, a incapacidade patrimonial da primeira devedora. O inadimplemento constitui motor para redirecionar-se a execução ao devedor subsidiário. A adoção de medidas inúteis para tentativa de apreensão patrimonial, ao tempo em que já se conhece a insolvência em termos práticos da devedora principal, ofende a regra do artigo 765, da CLT, e, antes e pior do que isso, à garantia constitucional da solução dos litígios em tempo socialmente razoável.

Ademais, **o único sócio da executada é falecido.**

Nesse contexto, **redireciono** a execução contra a devedora subsidiária Município de Alcobaça.

Cumpra-se o despacho de id d0d21ae quanto anotação da CTPS, bem como o de id 437296b quanto a liquidação do julgado pelo calculista.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000097-90.2023.5.05.0531

RECLAMANTE	RODRIGO SILVEIRA E SILVA
ADVOGADO	FILIPE SERAPIAO DOS SANTOS(OAB: 72383/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ALCOBACA
RECLAMADO	CABRALIA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	BRENO BONELLA SCARAMUSSA(OAB: 12558/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO SILVEIRA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1a066a proferido nos autos.

O exequente requereu o redirecionamento ao devedor subsidiário (id 3257b15).

Do conhecimento do juízo, em razão de execuções em curso contra a executada, a incapacidade patrimonial da primeira devedora. O inadimplemento constitui motor para redirecionar-se a execução ao devedor subsidiário. A adoção de medidas inúteis para tentativa de apreensão patrimonial, ao tempo em que já se conhece a insolvência em termos práticos da devedora principal, ofende a regra do artigo 765, da CLT, e, antes e pior do que isso, à garantia constitucional da solução dos litígios em tempo socialmente razoável.

Ademais, **o único sócio da executada é falecido.**

Nesse contexto, **redireciono** a execução contra a devedora subsidiária Município de Alcobaça.

Cumpra-se o despacho de id d0d21ae quanto anotação da CTPS, bem como o de id 437296b quanto a liquidação do julgado pelo calculista.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002451-74.2012.5.05.0531

RECLAMANTE	VALDINERIA COSTA PACHECO
ADVOGADO	SANDRO GOMES FERREIRA(OAB: 800-B/BA)
RECLAMADO	ROSANA BARBOSA LUZ MILANESE
ADVOGADO	JOSE ANTONIO BARBOSA SILVA(OAB: 10907/BA)
ADVOGADO	KAIKE RIBEIRO GOMES SILOTTI(OAB: 24116/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINERIA COSTA PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b6fb82 proferido nos autos.

Notifique-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, para **tomar ciência** da certidão do oficial de justiça, **bem como**, requerer o que entender de direito, concentrando-se, na manifestação, todos os meios pretendidos, ciente de que sua inércia, após decorrido o prazo, dará início da prescrição bienal intercorrente (§ 2º do art. 11-A da CLT);

Decorrido o prazo da manifestação, aguarde-se no arquivo provisório, contando-se o prazo da prescrição intercorrente, ante a inércia do exequente.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000088-31.2023.5.05.0531

EXEQUENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da595e2 proferido nos autos.

Considerando que o reclamado não apresentou a planilha de liquidação das parcelas das substituídas suso listadas na decisão de ID 59db90c, que não integraram a liquidação impugnada.

Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias apresentar as planilhas de liquidação das substituídas, conforme decisão de ID 59db90c.

Após decorrido o prazo, façam os autos conclusos.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000143-50.2021.5.05.0531

RECLAMANTE	EDLEUZA COSTA GOMES
ADVOGADO	DIANA SOARES CARRILHO(OAB: 55583/BA)
RECLAMADO	VALDIRENE COSTA GOMES
ADVOGADO	JOILSON DE JESUS SANTOS NUNES(OAB: 44438/BA)
RECLAMADO	ARY FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO	JOILSON DE JESUS SANTOS NUNES(OAB: 44438/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARY FRANCISCO PEREIRA
- VALDIRENE COSTA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b73ad3d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0002185-14.2017.5.05.0531

AUTOR	SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA
ADVOGADO	MARLI OLIVEIRA DE JESUS(OAB: 29553/BA)
RÉU	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5783cdd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000143-50.2021.5.05.0531

RECLAMANTE	EDLEUZA COSTA GOMES
ADVOGADO	DIANA SOARES CARRILHO(OAB: 55583/BA)
RECLAMADO	VALDIRENE COSTA GOMES
ADVOGADO	JOILSON DE JESUS SANTOS NUNES(OAB: 44438/BA)
RECLAMADO	ARY FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO	JOILSON DE JESUS SANTOS NUNES(OAB: 44438/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDLEUZA COSTA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b73ad3d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001565-07.2014.5.05.0531

RECLAMANTE	WILLIAM GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA GORETTI DO NASCIMENTO MARTINS(OAB: 10793/BA)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
ADVOGADO	TRICILA LUNA SAMPAIO(OAB: 41502/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54c899d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante as razões demonstradas, nos termos da fundamentação supra, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos à execução opostos. **INTIMEM-SE**.

Ato contínuo, decorrido o prazo sem manifestações, acrescente-se à liquidação a multa ora determinada, atualize-se o crédito, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, notificando-o para recebimento e recolham-se os encargos legais.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000474-61.2023.5.05.0531

RECLAMANTE	SABRINA DE JESUS LIMA
ADVOGADO	ALEX WAGNER FERREIRA SOUZA(OAB: 37251/BA)
ADVOGADO	ARTUR MONTEIRO ARAUJO(OAB: 42062/BA)
RECLAMADO	GENESIS SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO EIRELI
ADVOGADO	GABRIELLE POLANSKI PENIDO NOBRE(OAB: 198390/MG)
ADVOGADO	ALINE LOPES MARTINS DE PAULA(OAB: 190824/MG)
TESTEMUNHA	GEOVANA SANTOS QUARESMA
TESTEMUNHA	GRAZIELE OLIVEIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA DE JESUS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac958b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000474-61.2023.5.05.0531

RECLAMANTE	SABRINA DE JESUS LIMA
ADVOGADO	ALEX WAGNER FERREIRA SOUZA(OAB: 37251/BA)
ADVOGADO	ARTUR MONTEIRO ARAUJO(OAB: 42062/BA)
RECLAMADO	GENESIS SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO EIRELI
ADVOGADO	GABRIELLE POLANSKI PENIDO NOBRE(OAB: 198390/MG)
ADVOGADO	ALINE LOPES MARTINS DE PAULA(OAB: 190824/MG)
TESTEMUNHA	GEOVANA SANTOS QUARESMA
TESTEMUNHA	GRAZIELE OLIVEIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENESIS SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac958b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001565-07.2014.5.05.0531

RECLAMANTE	WILLIAM GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA GORETTI DO NASCIMENTO MARTINS(OAB: 10793/BA)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
ADVOGADO	TRICILA LUNA SAMPAIO(OAB: 41502/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54c899d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante as razões demonstradas, nos termos da fundamentação supra, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos à execução opostos. **INTIMEM-SE**.

Ato contínuo, decorrido o prazo sem manifestações, acrescente-se à liquidação a multa ora determinada, atualize-se o crédito, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, notificando-o para recebimento e recolham-se os encargos legais.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000501-49.2020.5.05.0531

RECLAMANTE	ELCINEIA TELES RODRIGUES
ADVOGADO	DANILO SOUSA ARAUJO(OAB: 35821/BA)
ADVOGADO	WESLEY CAMPOS RONCONI(OAB: 21268/BA)
RECLAMADO	LORENA TRANSPORTES E SERVICOS MECANICOS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DIAS KOEHLER(OAB: 35616/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LORENA TRANSPORTES E SERVICOS MECANICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f065c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001565-07.2014.5.05.0531

RECLAMANTE	WILLIAM GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA GORETTI DO NASCIMENTO MARTINS(OAB: 10793/BA)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA(OAB: 519/BA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES(OAB: 49656/BA)
ADVOGADO	TRICILA LUNA SAMPAIO(OAB: 41502/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SILVA(OAB: 41711/BA)
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54c899d

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante as razões demonstradas, nos termos da fundamentação supra, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos à execução opostos. **INTIMEM-SE**.

Ato contínuo, decorrido o prazo sem manifestações, acrescente-se à liquidação a multa ora determinada, atualize-se o crédito, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, notificando-o para recebimento e recolham-se os encargos legais.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000501-49.2020.5.05.0531

RECLAMANTE	ELCINEIA TELES RODRIGUES
ADVOGADO	DANILO SOUSA ARAUJO(OAB: 35821/BA)
ADVOGADO	WESLEY CAMPOS RONCONI(OAB: 21268/BA)
RECLAMADO	LORENA TRANSPORTES E SERVICOS MECANICOS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DIAS KOEHLER(OAB: 35616/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCINEIA TELES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f065c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000285-49.2024.5.05.0531

REQUERENTES	G MACHADO SERVICOS E LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA AMARAL MEIRELES(OAB: 62131/BA)
REQUERENTES	LUCIANO SANTOS ALVES
ADVOGADO	RAFAEL BASTOS TEIXEIRA(OAB: 76924/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000285-49.2024.5.05.0531

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do despacho de Id 985170e:

Visto

Diante da certidão id e25deb3:

Concedo ao requerente LUCIANO SANTOS ALVES prazo de 10 dias para juntada da procuração, bem como no mesmo prazo deverá o requerente: G MACHADO SERVICOS E LOCADORA DE VEICULOS LTDA , juntar o comprovante de recolhimento das custas no valor de R$ 80,00;

Tudo cumprido, façam os autos conclusos.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ANA SOLEDAD GONZALEZ CASTRO LIMA

Assessor

Processo Nº HTE-0000285-49.2024.5.05.0531

REQUERENTES	G MACHADO SERVICOS E LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA AMARAL MEIRELES(OAB: 62131/BA)
REQUERENTES	LUCIANO SANTOS ALVES
ADVOGADO	RAFAEL BASTOS TEIXEIRA(OAB: 76924/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- G MACHADO SERVICOS E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do despacho de Id 985170e:

Visto

Diante da certidão id e25deb3:

Concedo ao requerente LUCIANO SANTOS ALVES prazo de 10 dias para juntada da procuração, bem como no mesmo prazo deverá o requerente: G MACHADO SERVICOS E LOCADORA DE VEICULOS LTDA , juntar o comprovante de recolhimento das custas no valor de R$ 80,00;

Tudo cumprido, façam os autos conclusos.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de abril de 2024.

ANA SOLEDAD GONZALEZ CASTRO LIMA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000003-45.2023.5.05.0531

RECLAMANTE	BRUNA SANTOS LOPES
ADVOGADO	DJAN HENRIQUE MENDONCA DO NASCIMENTO(OAB: 73003/BA)
RECLAMADO	ROSELANDE FERREIRA NICANOR DE SOUZA 34993628803
ADVOGADO	WIQUES DE SOUSA LUZ(OAB: 76505/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA SANTOS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (BRUNA SANTOS LOPES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

KAROLINE SOUSA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001430-92.2014.5.05.0531

RECLAMANTE	SEBASTIAO ALVES FURTUNATO
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
ADVOGADO	DANIEL ONOFRE SILVA(OAB: 28722/BA)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
ADVOGADO	LILIANE SANTOS ALMEIDA(OAB: 43493/BA)
RECLAMADO	MS SERVICOS FLORESTAIS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO AMERICO BARRETO DA FONSECA(OAB: 10743/BA)
RECLAMADO	J R SERVICOS FLORESTAIS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO AMERICO BARRETO DA FONSECA(OAB: 10743/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SUZANO S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

KAROLINE SOUSA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000142-31.2022.5.05.0531

RECLAMANTE	EMILLY OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO	TIAGO ALVES DE JESUS(OAB: 54430/BA)
ADVOGADO	CAIO QUINTINO SANTANA DE ALMEIDA(OAB: 46696/BA)
RECLAMADO	F. C. FAST FOOD RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	MARCOS RAMILOS TELES PONTE(OAB: 10684/BA)
ADVOGADO	RAPHAEL REIS BAHIANO(OAB: 24776/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Embracon Administradora de Consórcio Ltda

Intimado(s)/Citado(s):

- F. C. FAST FOOD RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (F. C. FAST FOOD RESTAURANTE LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

KAROLINE SOUSA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000142-31.2022.5.05.0531

RECLAMANTE	EMILLY OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO	TIAGO ALVES DE JESUS(OAB: 54430/BA)
ADVOGADO	CAIO QUINTINO SANTANA DE ALMEIDA(OAB: 46696/BA)
RECLAMADO	F. C. FAST FOOD RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	MARCOS RAMILOS TELES PONTE(OAB: 10684/BA)
ADVOGADO	RAPHAEL REIS BAHIANO(OAB: 24776/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Embracon Administradora de Consórcio Ltda

Intimado(s)/Citado(s):

- F. C. FAST FOOD RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (F. C. FAST FOOD RESTAURANTE LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

KAROLINE SOUSA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000142-31.2022.5.05.0531

RECLAMANTE	EMILLY OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO	TIAGO ALVES DE JESUS(OAB: 54430/BA)
ADVOGADO	CAIO QUINTINO SANTANA DE ALMEIDA(OAB: 46696/BA)
RECLAMADO	F. C. FAST FOOD RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	MARCOS RAMILOS TELES PONTE(OAB: 10684/BA)
ADVOGADO	RAPHAEL REIS BAHIANO(OAB: 24776/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Embracon Administradora de Consórcio Ltda

Intimado(s)/Citado(s):

- F. C. FAST FOOD RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (F. C. FAST FOOD RESTAURANTE LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

KAROLINE SOUSA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010866-41.2015.5.05.0531

RECLAMANTE	EDINALDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL ONOFRE SILVA(OAB: 28722/BA)
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
RECLAMADO	N S DO CARMO - ME
RECLAMADO	FIBRIA CELULOSE S/A
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	LARISSA RODRIGUES SANTOS(OAB: 48492/BA)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LARISSA RODRIGUES SANTOS(OAB: 48492/BA)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EDINALDO DE JESUS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

KAROLINE SOUSA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002375-16.2013.5.05.0531

RECLAMANTE	JAILTON MORAES BARBOSA
ADVOGADO	DANIEL ONOFRE SILVA(OAB: 28722/BA)
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SUZANO S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

KAROLINE SOUSA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002152-29.2014.5.05.0531

RECLAMANTE	HERBERT DE JESUS SCHMIDT
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
ADVOGADO	DANIEL ONOFRE SILVA(OAB: 28722/BA)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	ROBERVANY ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 43495/BA)
ADVOGADO	Tairo Ribeiro Moura(OAB: 31914/BA)
RECLAMADO	SANTOS FLORESTAL E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TAVARES GOMES(OAB: 38112/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SUZANO S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

KAROLINE SOUSA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002152-29.2014.5.05.0531

RECLAMANTE	HERBERT DE JESUS SCHMIDT
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
ADVOGADO	DANIEL ONOFRE SILVA(OAB: 28722/BA)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	ROBERVANY ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 43495/BA)
ADVOGADO	Tairo Ribeiro Moura(OAB: 31914/BA)
RECLAMADO	SANTOS FLORESTAL E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TAVARES GOMES(OAB: 38112/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SUZANO S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

KAROLINE SOUSA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000126-43.2023.5.05.0531

RECLAMANTE	JESSICA VIANA COSTA
ADVOGADO	KAIKE RIBEIRO GOMES SILOTTI(OAB: 24116/BA)
ADVOGADO	LEVI CUNHA DE ANDRADE(OAB: 37976/BA)
RECLAMADO	L.C.A.CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA VIANA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JESSICA VIANA COSTA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

KAROLINE SOUSA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001731-68.2016.5.05.0531

RECLAMANTE	ANA CLARA OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO	ARTUR MONTEIRO ARAUJO(OAB: 42062/BA)
RECLAMANTE	THAUAN OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO	ARTUR MONTEIRO ARAUJO(OAB: 42062/BA)
RECLAMANTE	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO	ARTUR MONTEIRO ARAUJO(OAB: 42062/BA)
RECLAMANTE	GILBERTO SOUZA VIANA
ADVOGADO	ARTUR MONTEIRO ARAUJO(OAB: 42062/BA)
RECLAMADO	VALMIR JOSE CAMPO DALL ORTO
ADVOGADO	KLEBER MATOS BRITO(OAB: 23897/BA)
ADVOGADO	ALBERTO BARBOSA ROCHA(OAB: 568-A/BA)
RECLAMADO	FAZ BABI AGROPECUARIA
ADVOGADO	KLEBER MATOS BRITO(OAB: 23897/BA)
ADVOGADO	ALBERTO BARBOSA ROCHA(OAB: 568-A/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR JOSE CAMPO DALL ORTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001731-68.2016.5.05.0531

Fica V.Sa. notificada para: Tomar ciência da certidão de objeto e pé no Id aa304e4.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

IGOR PORTELA DE CARVALHO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001731-68.2016.5.05.0531

RECLAMANTE	ANA CLARA OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO	ARTUR MONTEIRO ARAUJO(OAB: 42062/BA)
RECLAMANTE	THAUAN OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO	ARTUR MONTEIRO ARAUJO(OAB: 42062/BA)
RECLAMANTE	ELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO	ARTUR MONTEIRO ARAUJO(OAB: 42062/BA)
RECLAMANTE	GILBERTO SOUZA VIANA
ADVOGADO	ARTUR MONTEIRO ARAUJO(OAB: 42062/BA)
RECLAMADO	VALMIR JOSE CAMPO DALL ORTO
ADVOGADO	KLEBER MATOS BRITO(OAB: 23897/BA)
ADVOGADO	ALBERTO BARBOSA ROCHA(OAB: 568-A/BA)
RECLAMADO	FAZ BABI AGROPECUARIA
ADVOGADO	KLEBER MATOS BRITO(OAB: 23897/BA)
ADVOGADO	ALBERTO BARBOSA ROCHA(OAB: 568-A/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAZ BABI AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0001731-68.2016.5.05.0531

Fica V.Sa. notificada para: Tomar ciência da certidão de objeto e pé no Id aa304e4.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

IGOR PORTELA DE CARVALHO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000835-78.2023.5.05.0531

RECLAMANTE	MARIA SONIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
RECLAMANTE	ADILSON SILVA SENA
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
RECLAMANTE	L.V.S.S.
ADVOGADO	DANIEL ONOFRE SILVA(OAB: 28722/BA)
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
RECLAMADO	ANTONIO PALMEIRA PARAGUASSU PANHOSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON SILVA SENA
- L.V.S.S.
- MARIA SONIA DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6076f6b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Ante o exposto e com base na fundamentação supra que integra esta decisão julgo PROCEDENTES EM PARTE a postulação do Espólio de Adilson Silva Sena por sua representante legal em face de ANTÔNIO PALMEIRA PARAGUASSU PANHOSSI para :

1- Declarar a relação de emprego entre as partes de 17/08/2021 a 12/04/2022, na função de vaqueiro sendo a remuneração mensal o salário mínimo. Deverá constar a projeção do aviso prévio.

Após o trânsito em julgado, por medida de economia processual, proceda à Secretaria da unidade as anotações do vínculo empregatício reconhecido na decisão não podendo constar que houve ordem judicial para tanto.

2-Condenar a Reclamada ao pagamento dos seguintes valores:

- salários não pagos dos meses de agosto até novembro/2021 e saldo salário do mês de abril/2022, todos com diferenças sobre o mínimo legal;
- aviso prévio indenizado e projeção ao tempo de serviço;
- férias + 1/3, proporcional e indenizada;
-13º salário proporcional e indenizado;
- indenização correspondente ao FGTS de todo período e multa

rescisória de 40%, inclusive sobre verbas rescisórias,

-pagamento da multa do artigo 477 da CLT

- multa do artigo 467 da CLT

- Pagamento das horas extras durante todo período laborado que ultrapassem o limite da 8º diária ou 44º semanal, c/ adicional legal ou convencional – norma mais benéfica, com reflexos e integração em aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional e indenizado; férias + 1/3 proporcional e indenizada, FGTS + multa de 40% inclusive sobre verbas rescisórias, considerando a jornada laboral da exordial e demais parâmetros fixados na fundamentação.

Determino que a apuração dos valores devidos seja feita por liquidação de sentença, devendo ser observada evolução salarial do obreiro e a exclusão dos períodos não laborados. Autorizo a dedução de valores pagos sob o mesmo título, evitando o locupletamento ilícito.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Arbitro à condenação o valor de R$ 23.154,14. Custas pela Reclamada no importe de R$ 463,08. Concedo o benefício da justiça gratuita à parte Reclamante.

Juros e correção monetária conforme constam em tópico próprio na fundamentação.

A contribuição previdenciária deverá incidir sobre as parcelas eminentemente remuneratórias na forma do artigo 28 da lei 8.2012/91, a cargo da Reclamada, autorizada a dedução da parte cabível ao reclamante, pois a referida lei não repassa a responsabilidade pelo valor relativo ao empregado, mas somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda sobre as parcelas tributáveis na forma da lei, sendo que os juros de mora não integram a base de cálculo, conforme OJ-SDI1-400 do TST. Ainda, o imposto de renda deverá ser calculado conforme Instrução Normativa 1.127 de 07/02/2011. Por fim, em relação aos descontos fiscais e previdenciários, observar os parâmetros da Súmula 368 do TST.

Intimem-se as partes. Nada mais.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000748-98.2018.5.05.0531

RECLAMANTE	ELIAS ANACLETO DE FREITAS
ADVOGADO	DANIEL ONOFRE SILVA(OAB: 28722/BA)
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b747a13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000748-98.2018.5.05.0531

RECLAMANTE	ELIAS ANACLETO DE FREITAS
ADVOGADO	DANIEL ONOFRE SILVA(OAB: 28722/BA)
ADVOGADO	LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES(OAB: 19389/BA)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS ANACLETO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b747a13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000084-57.2024.5.05.0531

EXEQUENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec281ba proferido nos autos.

Notifique-se o reclamado para no prazo de 15 dias, juntar aos autos os controles de pontos eletrônicos mensais e comprovantes de pagamento da referida substituída - Período de JANEIRO/2015 até a presente data - (considerando a condenação no vencido/vincendo,ou até o desligamento da empresa, para que viabilize a liquidação do julgado com a confecção dos cálculos.

Após façam os autos conclusos.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000090-98.2023.5.05.0531

EXEQUENTE	SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA
ADVOGADO	Jorge de Sousa Hygino(OAB: 11394/BA)
ADVOGADO	BIANCA PORTO MARQUES HYGINO(OAB: 9079/BA)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f3d1a8 proferido nos autos.

Considerando que o reclamado não apresentou a planilha de liquidação das parcelas das substituídas suso listadas na decisão de ID ba3ca26, que não integraram a liquidação impugnada.

Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias apresentar as planilhas de liquidação das substituídas, conforme decisão de ID ba3ca26.

Após decorrido o prazo, façam os autos conclusos.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001285-60.2019.5.05.0531

RECLAMANTE	JOAO DE CAMPOS ALVES
ADVOGADO	NILDES MARCIA FERREIRA SOUZA AYRES(OAB: 18215/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
RECLAMADO	CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA E INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	NAIA FERREIRA SILVA(OAB: 47091/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE CAMPOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 478c0bb proferido nos autos.

Indefiro o requerimento do exequente de ID 2979e52, tendo em vista que o precatório já foi expedido e autuado, conforme ID 354fa97. Intime-se.

Sobreste-se os autos para aguardar o pagamento do precatório.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002337-72.2011.5.05.0531

RECLAMANTE	GIVANILDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	NILDES MARCIA FERREIRA SOUZA AYRES(OAB: 18215/BA)
RECLAMADO	MANOEL COIMBRA NETO
RECLAMADO	EZAU RODRIGUES FILHO
RECLAMADO	OZENILTON PEREIRA COSTA
RECLAMADO	DOMINGOS TAVARES DA SILVA
RECLAMADO	JOEL SANTOS DE SANTANA
RECLAMADO	C & V SERVICOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO	ADRIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 31682/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CONSTRUTORA PEDRA FORTE LTDA
ADVOGADO	LUIZ MATEUS GONZAGA DE ALMEIDA(OAB: 71716/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ADALGIZA COIMBRA NETA COSTA
ADVOGADO	LUIZ MATEUS GONZAGA DE ALMEIDA(OAB: 71716/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALGIZA COIMBRA NETA COSTA
- CONSTRUTORA PEDRA FORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0c1801 proferido nos autos.

Inclua-se no polo passivo a empresa CONSTRUTORA PEDRA FORTE LTDA e a sócia ADALGIZA COIMBRA.

Citem-se os executados, no prazo de 15 dias, pagar ou garantir a execução, sob pena de abertura da fase expropriatória. Para segurança jurídica, esclareço que eventual defesa segue o rito do processo do trabalho, como se extrai do artigo 884, da CLT.

Após, façam os autos conclusos.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000960-46.2023.5.05.0531

RECLAMANTE	IDELMAR CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OSMUNDO NOGUEIRA GONZAGA(OAB: 29668/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GISELE LUCIANA VILELA(OAB: 13877/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfd9e34 proferida nos autos.

Visto.

Opostos embargos de declaração pela COELBA (Id dc0c36f), intime(m)-se a(s) a parte(s) adversa(s) para apresentar(em) suas contrarrazões ao recurso. Prazo de 05 (cinco) dias.

Após o decurso do prazo, façam os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000960-46.2023.5.05.0531

RECLAMANTE	IDELMAR CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OSMUNDO NOGUEIRA GONZAGA(OAB: 29668/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA(OAB: 17820/BA)
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GISELE LUCIANA VILELA(OAB: 13877/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDELMAR CANDIDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfd9e34 proferida nos autos.

Visto.

Opostos embargos de declaração pela COELBA (Id dc0c36f), intime(m)-se a(s) a parte(s) adversa(s) para apresentar(em) suas contrarrazões ao recurso. Prazo de 05 (cinco) dias.

Após o decurso do prazo, façam os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000775-08.2023.5.05.0531

RECLAMANTE	ELEANDRO SOUZA DE BRITO
ADVOGADO	BRUNO SILVA SOUSA(OAB: 57595/BA)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECLAMADO	GEORGIA ENGENHARIA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	LESLIE MESQUITA SALDANHA(OAB: 10326/ES)
PERITO	BERNARDO BESSA UCHOA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEANDRO SOUZA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c216745 proferido nos autos.

Defiro a dilação de prazo requerida pelo reclamante para apresentar quesitos complementares, a contar da intimação do presente despacho.

Vindo os quesitos, intime-se o perito para responder os quesitos complementares, no prazo de 10 dias.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000603-66.2023.5.05.0531

RECLAMANTE	SILSANDRO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	AMANDA LUIZA VASCONCELOS FREITAS(OAB: 50429/BA)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
PERITO	BERNARDO BESSA UCHOA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILSANDRO LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ea4d30 proferido nos autos.

O reclamante requereu a nulidade da perícia, sob alegação que o perito não possui especialidade na ortopedia (id 46971f1).

Quanto ao pedido de nulidade da prova e de realização de nova perícia, indefiro visto que o "expert" é capacitado para realizar exame técnico e o Juiz não está adstrito somente ao laudo para formar seu convencimento e sim na análise e julgamento do conjunto das provas carreadas nos autos.

Inclua-se o feito em pauta de audiência.

Intimem-se partes e procuradores, sendo que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

Aguardem-se a audiência designada.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000603-66.2023.5.05.0531

RECLAMANTE	SILSANDRO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	AMANDA LUIZA VASCONCELOS FREITAS(OAB: 50429/BA)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
PERITO	BERNARDO BESSA UCHOA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ea4d30 proferido nos autos.

O reclamante requereu a nulidade da perícia, sob alegação que o perito não possui especialidade na ortopedia (id 46971f1).

Quanto ao pedido de nulidade da prova e de realização de nova perícia, indefiro visto que o "expert" é capacitado para realizar exame técnico e o Juiz não está adstrito somente ao laudo para formar seu convencimento e sim na análise e julgamento do conjunto das provas carreadas nos autos.

Inclua-se o feito em pauta de audiência.

Intimem-se partes e procuradores, sendo que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

Aguardem-se a audiência designada.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000396-87.2011.5.05.0531

RECLAMANTE	NEIVA SAMARA SOARES GRILLO
ADVOGADO	DIOGO CAMPO DALL ORTO(OAB: 28692/BA)
ADVOGADO	LUIZ EDGAR LIMA DE CARVALHO PASSO(OAB: 24947/BA)
RECLAMADO	MARCIO BONFIM POLICARPO
ADVOGADO	ALBERTO BARBOSA ROCHA(OAB: 568-A/BA)
RECLAMADO	JOSE DOMINGOS ROZA
ADVOGADO	ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS(OAB: 26951/BA)
ADVOGADO	KLEBER MATOS BRITO(OAB: 23897/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO EDUCACIONAL TEIXEIRA DE FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO BONFIM POLICARPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. notificada para tomar ciência da expedição dos alvarás de ID 989eca9 até 7605241, para saque.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

ANA SOLEDAD GONZALEZ CASTRO LIMA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000637-41.2023.5.05.0531

RECLAMANTE	FRED BATISTA FERREIRA
ADVOGADO	WELINGTON NASCIMENTO PAULINO(OAB: 31108/BA)
RECLAMADO	FARMACIA ARRAIAL + FARMA LTDA
ADVOGADO	ELTON DA SILVA COSTA(OAB: 41975/BA)
ADVOGADO	PRISCILLA MAGDA FARIA LIMA(OAB: 17985/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FARMACIA ARRAIAL + FARMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7aa185 proferido nos autos.

Visto

Nos autos requerimento da parte reclamada id 3921705;

Observa-se que as partes tomaram ciência da audiência de instrução no dia 31/01/2024, conforme ata de audiência id d239dde;

Desta forma, concedo prazo de 02 dias para que a reclamada informe nos autos a data da ciência das audiências na Vara do Trabalho de Porto Seguro;

Decorrido o prazo voltem os autos conclusos.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000287-19.2024.5.05.0531

RECLAMANTE	FABRICIO ALVES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	RAFAELA DE PAULA RESENDE BICALHO(OAB: 33716/ES)
RECLAMADO	PROTETORES SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO ALVES DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência inicial adiada para o dia **19/06/2024 08:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **1ª Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas**, devendo ser acessada pelo link: **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vttxf, na data e horário acima indicados. Deverá comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT.**

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

ALBERICIO LIMA SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000630-93.2016.5.05.0531

RECLAMANTE	WEMERSON FERRAZ GONCALVES
ADVOGADO	SANDRO GOMES FERREIRA(OAB: 800-B/BA)
RECLAMANTE	ADENILDA DE JESUS GONCALVES
ADVOGADO	ANTONIO ECCHER JUNIOR(OAB: 34592/BA)
RECLAMANTE	LEUCIA CAVALCANTE FERRAZ GONCALVES
ADVOGADO	SANDRO GOMES FERREIRA(OAB: 800-B/BA)
RECLAMANTE	WILLAMIR FERRAZ GONCALVES
ADVOGADO	SANDRO GOMES FERREIRA(OAB: 800-B/BA)
RECLAMADO	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANNE MOREIRA MORAES GURGEL(OAB: 11717/BA)
ADVOGADO	THIAGO PESSOA ROCHA(OAB: 29650/PE)
RECLAMADO	JD ROZA TRANSPORTES E SERVICOS FLORESTAIS LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANNE MOREIRA MORAES GURGEL(OAB: 11717/BA)
ADVOGADO	KLEBER MATOS BRITO(OAB: 23897/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JD ROZA TRANSPORTES E SERVICOS FLORESTAIS LTDA
- MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 151b570 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000630-93.2016.5.05.0531

RECLAMANTE	WEMERSON FERRAZ GONCALVES
ADVOGADO	SANDRO GOMES FERREIRA(OAB: 800-B/BA)
RECLAMANTE	ADENILDA DE JESUS GONCALVES
ADVOGADO	ANTONIO ECCHER JUNIOR(OAB: 34592/BA)
RECLAMANTE	LEUCIA CAVALCANTE FERRAZ GONCALVES
ADVOGADO	SANDRO GOMES FERREIRA(OAB: 800-B/BA)
RECLAMANTE	WILLAMIR FERRAZ GONCALVES
ADVOGADO	SANDRO GOMES FERREIRA(OAB: 800-B/BA)
RECLAMADO	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANNE MOREIRA MORAES GURGEL(OAB: 11717/BA)
ADVOGADO	THIAGO PESSOA ROCHA(OAB: 29650/PE)
RECLAMADO	JD ROZA TRANSPORTES E SERVICOS FLORESTAIS LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANNE MOREIRA MORAES GURGEL(OAB: 11717/BA)
ADVOGADO	KLEBER MATOS BRITO(OAB: 23897/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILDA DE JESUS GONCALVES
- LEUCIA CAVALCANTE FERRAZ GONCALVES
- WEMERSON FERRAZ GONCALVES
- WILLAMIR FERRAZ GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 151b570 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001990-63.2016.5.05.0531

RECLAMANTE	MARIA DAS DORES DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	JOSE NETTO CRUZ DE SOUZA(OAB: 23702/BA)
RECLAMADO	ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES DE SOUZA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 92614ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Isso posto, conheço e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os Embargos de declaração opostos. **INTIMEM-SE**.

Decorrido o prazo sem manifestações, atualize-se o crédito, na oportunidade, excluam-se as custas processuais e prossigam-se com os atos de execução.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000229-50.2023.5.05.0531

RECLAMANTE	RONI SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	SAMUEL GOMES SILVEIRA(OAB: 65472/BA)
ADVOGADO	JULIANA AMARAL MEIRELES(OAB: 62131/BA)
ADVOGADO	RYAN SOUSA DOS SANTOS(OAB: 71084/BA)
ADVOGADO	SARA DANITZA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 41759/BA)
ADVOGADO	ALEXSANDRO GONCALVES DE JESUS(OAB: 29002/BA)
RECLAMADO	JOSIEL SOUSA SILVA
ADVOGADO	WELBERSON SILVA DE SOUZA(OAB: 23619/BA)
PERITO	DANIEL LIMA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIEL SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff1cbab proferido nos autos.

Assinalo o prazo comum de 05 dias para as partes, sob pena de preclusão:

(a) manifestarem-se sobre o laudo pericial;

(b) havendo quesitos complementares, intime-se o perito para responder no prazo de 05 dias.

© Vindo a resposta, concedo vista às partes pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000431-32.2020.5.05.0531

RECLAMANTE	Espólio de ZENALDO SOUZA DONASCIMENTO
ADVOGADO	PEDRO CARDOSO SILVA(OAB: 51691/BA)
RECLAMANTE	SILVANA DE SENA BITA
ADVOGADO	PEDRO CARDOSO SILVA(OAB: 51691/BA)
RECLAMANTE	ZENALDO SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	FERNANDA SOUZA DA CRUZ DE POSTO DA MATA
ADVOGADO	JAILSON ROCHA SIQUEIRA(OAB: 19497/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- Espólio de ZENALDO SOUZA DONASCIMENTO
- SILVANA DE SENA BITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e91a295 proferido nos autos.

Considerando que já realizadas todas as pesquisas de busca patrimonial da parte ré, disponíveis neste Juízo, sem sucesso. Notifique-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, para **tomar ciência** da certidão do oficial de justiça, **bem como**, requerer o que entender de direito, concentrando-se, na manifestação, todos os meios pretendidos, ciente de que sua inércia, após decorrido o prazo, dará início da prescrição bienal intercorrente (§ 2º do art. 11-A da CLT);

Decorrido o prazo da manifestação, aguarde-se no arquivo provisório, contando-se o prazo da prescrição intercorrente, ante a inércia do exequente.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000229-50.2023.5.05.0531

RECLAMANTE	RONI SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	SAMUEL GOMES SILVEIRA(OAB: 65472/BA)
ADVOGADO	JULIANA AMARAL MEIRELES(OAB: 62131/BA)
ADVOGADO	RYAN SOUSA DOS SANTOS(OAB: 71084/BA)
ADVOGADO	SARA DANITZA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 41759/BA)
ADVOGADO	ALEXSANDRO GONCALVES DE JESUS(OAB: 29002/BA)
RECLAMADO	JOSIEL SOUSA SILVA
ADVOGADO	WELBERSON SILVA DE SOUZA(OAB: 23619/BA)
PERITO	DANIEL LIMA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- RONI SOUZA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff1cbab proferido nos autos.

Assinalo o prazo comum de 05 dias para as partes, sob pena de preclusão:

(a) manifestarem-se sobre o laudo pericial;

(b) havendo quesitos complementares, intime-se o perito para responder no prazo de 05 dias.

© Vindo a resposta, concedo vista às partes pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000150-42.2021.5.05.0531

RECLAMANTE	EDNA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	TIAGO DA SILVA LIMA(OAB: 34953/BA)
RECLAMADO	CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA E INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	NAIA FERREIRA SILVA(OAB: 47091/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000150-42.2021.5.05.0531

Fica V.Sa. notificada para: Tomar ciência que foi confeccionado Ofício Precatório, como crédito do exequente, conforme Id f46a6e9.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 18 de abril de 2024.

DIANA GUILHERME DE OLIVEIRA ROCHA MONTOVANELI

Servidor

VARA PLANTONISTA
Notificação

Processo Nº PetCiv-0000288-27.2024.5.05.0006

AUTOR	FERNANDES SANTOS MAGALHAES
ADVOGADO	GABRIELA ELEN MAGALHAES GONCALVES(OAB: 53114/BA)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDES SANTOS MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a99cce proferida nos autos.

FERNANDES SANTOS MAGALHAES, qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada, ajuizou RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS.

Aduz que possui 85 anos e é beneficiário do plano de saúde da demandada, operado pela AMS – ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE. Sustenta que é portador de Demência e Alzheimer, possui duas Ponte de Safena (é cardiopata), é hipertenso e no dia 07 de fevereiro de 2024 foi acometido por um AVC, o que acabou levando a um comprometimento motor de todo o lado esquerdo e fica atualmente restrito ao leito e a uma cadeira de rodas, sem expectativa de melhoras e necessita de cuidados especiais.

Diante do quadro, o médico teria solicitado, no dia 16 de fevereiro de 2024, transferência para internamento domiciliar - home-care, o que não foi aprovado em sua totalidade e diversos serviços tiveram que ser arcados pelos familiares, como a cama hospitalar, cadeira higiênica e cadeira de rodas.

Diz que, além de ser beneficiário do plano de saúde, o Requerente arca com a contribuição nominada de “GRANDE RISCO”, que dá cobertura integral ao regime de internação hospitalar.

Diante do exposto, pede a concessão de tutela de urgência para garantir ao paciente o direito ao serviço de Home Care completo: cadeira de rodas, cadeira higiênica, cama hospitalar motorizada, visita médica mensal, fisioterapia neurológia domiciliar diária, fonoaudiologia neurofuncional 3 vezes na semana e neuromodulação domiciliar, bem como fisioterapia motora e respiratória, suporte de enfermagem/técnico 24h por dia, 7 vezes por semana, além do fornecimento de fraldas, 2 pomadas Dermodex por mês, 4 pacotes de lenço umedecido por semana e 2 litros de álcool em gel por mês - evitando assim riscos à sua saúde, em consonância com o laudo médico.

A tutela de urgência é medida excepcional que somente pode ser deferida nos estritos termos do art. 300 do CPC/15, devendo ser observado o preenchimento dos requisitos ali elencados, a saber: probabilidade do direito e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

No caso *sub judice*, vislumbro a urgência da medida, a justificar a sua apreciação em regime de plantão.

Nos termos do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 n. 0002/2021:

“*Art. 2º O plantão objetiva a apreciação de medidas urgentes destinadas a evitar o perecimento do direito ou assegurar a liberdade de locomoção, bem como, ao segundo grau, o exame de medida liminar em dissídio coletivo de greve*”.

Ainda, de acordo com a Resolução CNJ n. 71/2009:

“*Art. 1º O plantão judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos Tribunais ou juízos, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:*

(...)

VII – medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação”.

Pois bem.

Analisando os autos, verifico que o laudo de ID 618bd05 demonstrou a necessidade de internamento domiciliar, em virtude das condições físicas do Reclamante.

Ainda, conforme documento de ID b981348, não foi autorizado por completo o pedido efetuado pelo Autor.

Conforme demonstrado, o Reclamante é pessoa de 85 anos, portador de Demência e Alzheimer, que sofreu AVC e necessita de internamento domiciliar, que é vital para sua recuperação e reabilitação.

Donde, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela requerida e determino que a Parte Reclamada, no prazo de 48 horas, garanta ao pacienteo direito ao serviço de Home Care completo: cadeira de rodas, cadeira higiênica, cama hospitalar motorizada, visita médica mensal, fisioterapia neurológia domiciliar diária, fonoaudiologia neurofuncional 3 vezes na semana e neuromodulação domiciliar, bem como fisioterapia motora e respiratória, suporte de enfermagem/técnico 24h por dia, 7 vezes por semana, além do fornecimento de fraldas, 2 pomadas Dermodex por mês, 4 pacotes

de lenço umedecido por semana e 2 litros de álcool em gel por mês, sob pena de multa diária de R$ 500,00.

Notifiquem-se as partes sobre os termos da presente decisão.

Confiro à presente decisão força de mandado, ficando o Oficial de Justiça autorizado a realizar a diligência por meios remotos (WhatsApp, e-mail ou telefone), certificando nos autos o respectivo cumprimento.

SALVADOR/BA, 17 de abril de 2024.

ANDREA PRESAS ROCHA

Juíza do Trabalho

Gabinete da Seção de Precatórios
Notificação

Processo Nº Precat-0004829-24.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	MARIA PERPETUA DE JESUS
ADVOGADO	MARCIO SOUZA GARCIA(OAB: 18030/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE UBAIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SANTANA & GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PERPETUA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba7553d proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.
4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0004908-03.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	LAURENCO DONATO RANGEL
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURENCO DONATO RANGEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f70267 proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo

fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;

4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0004912-40.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	HUDSON REIS ALMEIDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 5102/BA)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HUDSON REIS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1156df6 proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0000181-98.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	VALDEILSON PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO	TADEU CINCURA DE ANDRADE SILVA SAMPAIO(OAB: 22936/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITAPETINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEILSON PEREIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ccf303 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003733-71.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ADRIANA SANTOS SILVA
ADVOGADO	JESSE PEREIRA MELO(OAB: 8686/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9dff541 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0000182-83.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ANTONIO SANTOS MASCENO
ADVOGADO	ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO(OAB: 14177/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITAPETINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SANTOS MASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2cdab3a proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a

redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0004911-55.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	GRACILIANO DA CONCEICAO
ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)
ADVOGADO	GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CAMACARI

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACILIANO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b147c46 proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte**

beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a).

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0000185-38.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	IEDA ELVIRA SOUZA NUNES BITTENCOURT
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- IEDA ELVIRA SOUZA NUNES BITTENCOURT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66e88d9 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, retifico os equívocos apontados na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório de e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- Existe **divergência entre o nome do(a) exequente**:IEDA ELVIRA SOUZA NUNES, informado na requisição/autuação/GPrec e o nome encontrado no banco de dados da Receita Federal: IEDA ELVIRA SOUZA NUNES BITTENCOURT.

Destarte, em face da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos,

DETERMINO:

1.Retifique-se o pré-cadastro do GPREC quanto ao erro material acima descrito.

2. Autue-se o precatório no GPREC;

3. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

4. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;

5. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003732-86.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	MARCO AURELIO FRANCO NOVAIS
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
ADVOGADO	EVERTON MACEDO NETO(OAB: 18506/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AURELIO FRANCO NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 487a93f proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003736-26.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ANALUCIA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	RAFAEL SOUZA MAGALHAES(OAB: 25997/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANALUCIA DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f012cf proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, fica condicionada a retificação do equívoco apontado na certidão anexada por esta Secretaria, após esclarecimento da parte, para fazer constar no ofício precatório e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

• consignar o nome correto da beneficiária na requisição.

Destarte, em face da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos,

DETERMINO:

1.Retifique-se o pré-cadastro do GPREC quanto ao erro material acima descrito.

2. Autue-se o precatório no GPREC;

3. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

4. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;

5. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a); bem como a correta grafia do nome da beneficiária.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0004826-69.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	MARINALVA SANTOS SOUZA
ADVOGADO	MARIANA LOPES VILA FLOR(OAB: 43194/BA)
ADVOGADO	IRUMAN RAMOS CONTREIRAS(OAB: 10889/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ILHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e87e96 proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

“Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal”.

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa

da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003734-56.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ELIEUZA ANDRADE MENESES E SILVA
ADVOGADO	JESSE PEREIRA MELO(OAB: 8686/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE IBICARAI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEUZA ANDRADE MENESES E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cfc06d1 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.
4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0004933-16.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	EDNA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR(OAB: 34828/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93e0b05 proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0004064-87.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ANGELA MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA BOMFIM(OAB: 33703/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARQUES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2fbb3c9 proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0004533-02.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	Felipe Chaves de Siqueira Santos
ADVOGADO	Felipe Chaves de Siqueira Santos(OAB: 28826/BA)

REQUERIDO	FUNDACAO ESTATAL SAUDE DA FAMILIA - FESF
ADVOGADO	PAULO SERGIO BRITO ARAGAO(OAB: 14104/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- Felipe Chaves de Siqueira Santos

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f37a857 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003643-63.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	VALDETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: 19452/BA)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	ALLAN HABIB TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDETE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9038315 proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte**

beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a).

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003642-78.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ROSANGELA APARECIDA SOARES SOUSA
ADVOGADO	Moema Elisa Coentro Mutti Bastos(OAB: 13190/BA)
ADVOGADO	ANTONIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 4734/BA)
ADVOGADO	Sarah Tupinambá Ribeiro(OAB: 14942/BA)
REQUERIDO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS ALVES(OAB: 30089/BA)
ADVOGADO	PEDRO CORREA OLIVEIRA(OAB: 3999/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f81fe98 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT n° 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, **RETIFICO** os equívocos apontados na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório e e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- que o ente devedor é o ESTADO DA BAHIA.

Verifica-se, ainda, que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Conforme previsão do art. 9º, §2º, da Resolução CNJ nº 303/2019, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

“Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal”.

Registre-se que o Ato GP n° 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a regularidade do precatório nos demais aspectos, conforme certificado pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, **DETERMINO:**

1. Retifiquem-se os erros materiais acima relacionados no GPREC;
2. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003642-78.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ROSANGELA APARECIDA SOARES SOUSA
ADVOGADO	Moema Elisa Coentro Mutti Bastos(OAB: 13190/BA)
ADVOGADO	ANTONIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 4734/BA)
ADVOGADO	Sarah Tupinambá Ribeiro(OAB: 14942/BA)
REQUERIDO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS ALVES(OAB: 30089/BA)
ADVOGADO	PEDRO CORREA OLIVEIRA(OAB: 3999/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA APARECIDA SOARES SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f81fe98 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT n° 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, **RETIFICO** os equívocos apontados na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório e e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- que o ente devedor é o ESTADO DA BAHIA.

Verifica-se, ainda, que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Conforme previsão do art. 9º, §2º, da Resolução CNJ nº 303/2019, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

“Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal”.

Registre-se que o Ato GP n° 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a regularidade do precatório nos demais aspectos, conforme certificado pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, **DETERMINO:**

1. Retifiquem-se os erros materiais acima relacionados no GPREC;
2. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003742-33.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	JOSE ADEMAQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	JESSE PEREIRA MELO(OAB: 8686/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADEMAQUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b892973 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, retifico o equívoco apontado na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório de e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- que deve constar como titular da conta corrente o beneficiário: José Ademaques dos Santos CPF: 141.431.628-30.

Destarte, em face da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos,

DETERMINO:

1.Retifique-se o pré-cadastro do GPREC quanto ao erro material acima descrito.

2. Autue-se o precatório no GPREC;

3. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

4. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;

5. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0004934-98.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR(OAB: 34828/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54df8af proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003740-63.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	MARIA DA CONCEICAO BARRETO VIEIRA
ADVOGADO	JOSE NERES DOS SANTOS(OAB: 33638/BA)
ADVOGADO	IZABELLA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 50253/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CAMACARI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO BARRETO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4eea9f1 proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento

de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003741-48.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	MARIA DAS GRACAS DE CASTRO DOURADO
ADVOGADO	FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES(OAB: 46298/BA)
ADVOGADO	GILPETRON DOURADO DE MORAES(OAB: 15204/BA)
REQUERIDO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS DE CASTRO DOURADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6cec681 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT n° 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, **RETIFICO** os equívocos apontados na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório e e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- que o FGTS é para recolhimento na conta vinculada da parte autora e destacar a informação na minuta do Precatório no PJE/GPrec;
- que deve ser justificada, pela reclamante, a divergência entre os nomes.

Verifica-se, ainda, que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Conforme previsão do art. 9º, §2º, da Resolução CNJ nº 303/2019, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

“Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal”.

Registre-se que o Ato GP n° 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a regularidade do precatório nos demais aspectos, conforme certificado pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, **DETERMINO:**

1. Retifiquem-se os erros materiais acima relacionados no GPREC;
2. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a); bem como a beneficiária deverá justificar a divergência na grafia do nome.**

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003644-48.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ADEMIR DE ARAUJO GOES
ADVOGADO	MOISES SANTANA BARRETO(OAB: 35256/BA)

REQUERIDO	LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
ADVOGADO	ANDERSON JOSE REGO PACHECO DE ANDRADE(OAB: 35848/BA)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO NAVARRO DE ANDRADE VASCONCELOS(OAB: 54300/BA)
ADVOGADO	JANARDAN DOS SANTOS GOMES(OAB: 38152/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	GLORIA ANISIA BOMFIM DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a296cb proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT n° 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, **RETIFICO** os equívocos apontados na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório e e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- que a data base correta de atualização do cálculo correspondente ao dia22/02/2024;
- que o ente devedor é o MUNICÍPIO DE SALVADOR;
- que deve constar como titular da conta corrente o(a) Bel(a)---- Anderson José Rego Pacheco de Andrade, CPF: 837.848.105-00, referente aos honorários advocatícios de sucumbência, devidos pela parte autora, como terceiro interessado.

Verifica-se, ainda, que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Conforme previsão do art. 9º, §2º, da Resolução CNJ nº 303/2019, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

“Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal”.

Registre-se que o Ato GP n° 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a regularidade do precatório nos demais aspectos, conforme certificado pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, **DETERMINO:**

1. Retifiquem-se os erros materiais acima relacionados no GPREC;
2. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003644-48.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ADEMIR DE ARAUJO GOES
ADVOGADO	MOISES SANTANA BARRETO(OAB: 35256/BA)
REQUERIDO	LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
ADVOGADO	ANDERSON JOSE REGO PACHECO DE ANDRADE(OAB: 35848/BA)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO NAVARRO DE ANDRADE VASCONCELOS(OAB: 54300/BA)
ADVOGADO	JANARDAN DOS SANTOS GOMES(OAB: 38152/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	GLORIA ANISIA BOMFIM DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR DE ARAUJO GOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a296cb proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea "b)", da Resolução CSJT n° 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, **RETIFICO** os equívocos apontados na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório e e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- que a data base correta de atualização do cálculo correspondente ao dia22/02/2024;
- que o ente devedor é o MUNICÍPIO DE SALVADOR;
- que deve constar como titular da conta corrente o(a) Bel(a)---- Anderson José Rego Pacheco de Andrade, CPF: 837.848.105-00, referente aos honorários advocatícios de sucumbência, devidos pela parte autora, como terceiro interessado.

Verifica-se, ainda, que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Conforme previsão do art. 9º, §2º, da Resolução CNJ nº 303/2019, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP n° 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a regularidade do precatório nos demais aspectos, conforme certificado pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, **DETERMINO:**

1. Retifiquem-se os erros materiais acima relacionados no GPREC;
2. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0004534-84.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	SELITA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	ADRIANO BARRETO BARBOZA(OAB: 27658/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE DIAS D'AVILA

Intimado(s)/Citado(s):

- SELITA DA SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3fe9e1e proferida nos autos.

Vistos.

Compulsados os autos, verifica-se que o precatório foi apresentado com vícios insanáveis como certificado por esta Secretaria.

Em sendo assim, **DEVOLVA-SE** o pré-cadastro do GPREC em diligência, registrando-se as incorreções certificadas, a fim de que seja retificado.

Com a diligência acima cumprida, considera-se **EXTINTO O PRESENTE FEITO,** e devem ser os autos arquivados definitivamente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0004093-06.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	CLAUDIA BRANDAO VIEIRA LIMA
ADVOGADO	Monica Almeida de Oliveira(OAB: 11623/BA)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO FERNANDEZ CARDILLO MARCHI(OAB: 18378/BA)
REQUERIDO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE OTAVIO OLIVEIRA LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO ANTONIO FERNANDEZ CARDILLO MARCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA BRANDAO VIEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 579d1aa proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003646-18.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	MOISES BARRETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	MOISES SANTANA BARRETO(OAB: 35256/BA)
REQUERIDO	LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
ADVOGADO	JANARDAN DOS SANTOS GOMES(OAB: 38152/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES BARRETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 189692e proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, retifico o equívoco apontado na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório de e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- que a data base correta de atualização do cálculo correspondente ao dia22/02/2024.

Destarte, em face da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos,

DETERMINO:

1.Retifique-se o pré-cadastro do GPREC quanto ao erro material acima descrito.

2. Autue-se o precatório no GPREC;

3. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

4. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;

5. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003646-18.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	MOISES BARRETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	MOISES SANTANA BARRETO(OAB: 35256/BA)
REQUERIDO	LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
ADVOGADO	JANARDAN DOS SANTOS GOMES(OAB: 38152/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 189692e proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, retifico o equívoco apontado na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório de e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- que a data base correta de atualização do cálculo correspondente ao dia22/02/2024.

Destarte, em face da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos,

DETERMINO:

1.Retifique-se o pré-cadastro do GPREC quanto ao erro material acima descrito.

2. Autue-se o precatório no GPREC;

3. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

4. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;

5. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003738-93.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	GILSON EUJACIO DE CASTRO
ADVOGADO	CAROLINE SERRA CASTRO(OAB: 52227/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON EUJACIO DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c07abe4 proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

“Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal”.

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte**

beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a).

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003647-03.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ROSE MARY FERREIRA SALOMAO DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSE MARY FERREIRA SALOMAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8db0c6d proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003645-33.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
REQUERIDO	LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
ADVOGADO	JANARDAN DOS SANTOS GOMES(OAB: 38152/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bbd6364 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea "b)", da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, retifico o equívoco apontado na certidão anexada por esta Secretaria para fazer

constar no ofício precatório de e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- que a data base correta de atualização do cálculo correspondente ao dia22/02/2024.

Destarte, em face da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos,

DETERMINO:

1.Retifique-se o pré-cadastro do GPREC quanto ao erro material acima descrito.

2. Autue-se o precatório no GPREC;

3. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

4. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;

5. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RPV-0002853-79.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	LILIAM JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	FLORIMAR DOS SANTOS VIANA(OAB: 13902/BA)
REQUERIDO	Agência Nacional de Telecomunicações

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAM JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b748819 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, requisitem-se os valores apurados perante a Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Intimem-se as partes, por seus advogados(as), para a necessidade de serem informados os dados bancários da parte credora, ou, em caso de indicados os dados bancários do(a) advogado(a), anexar aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação **outorgados pela própria parte credora**.

Encaminhem-se os autos ao SOBRESTAMENTO para aguardar pagamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003747-55.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ARLENE SANTOS COSTA BISPO
ADVOGADO	MARCIO SOUZA GARCIA(OAB: 18030/BA)
ADVOGADO	FABIO SILVA SANTANA SANTOS(OAB: 22074/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO SOUZA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLENE SANTOS COSTA BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f14bebf proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, retifico o equívoco apontado na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório de e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- que deve constar como titular da conta corrente indicada a Sociedade de Advogados: Santana e Garcia Advogados Associados - CNPJ n.º 08.700.695/0001-26.

Destarte, em face da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos,

DETERMINO:

1.Retifique-se o pré-cadastro do GPREC quanto ao erro material acima descrito.

2. Autue-se o precatório no GPREC;

3. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

4. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;

5. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003648-85.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	SUENE VILAS BOAS NOGUEIRA
ADVOGADO	JESSE PEREIRA MELO(OAB: 8686/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUENE VILAS BOAS NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9260dcc proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003746-70.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	SANTANA & GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	MARCIO SOUZA GARCIA(OAB: 18030/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTANA & GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 577811c proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, retifico o equívoco apontado na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório de e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- que deve constar como titular da conta corrente indicada a Sociedade de Advogados: Santana e Garcia Advogados Associados - CNPJ n.º 08.700.695/0001-26.

Destarte, em face da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos,

DETERMINO:

1.Retifique-se o pré-cadastro do GPREC quanto ao erro material acima descrito.

2. Autue-se o precatório no GPREC;

3. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

4. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;

5. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes**

especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003564-84.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	TANIA REGINA LIMA SOBRINHO
ADVOGADO	EUSTORGIO PINTO RESEDA NETO(OAB: 6561/BA)
ADVOGADO	NIVEA DA SILVA RAMOS RESEDA(OAB: 44495/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE QUEIMADAS

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA REGINA LIMA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c9572f proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003565-69.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ANTONIO MAURICIO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE MORGADO LEITE(OAB: 33749/BA)
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 32749/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SANTALUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MAURICIO DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cfa57ae proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003745-85.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	EDINAILSON MENEZES FARIAS
ADVOGADO	DAVI PEDREIRA DE SOUZA(OAB: 14591/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITABUNA
TERCEIRO INTERESSADO	DAVI PEDREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINAILSON MENEZES FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1941d01 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, retifico o equívoco apontado na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório de e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- que deve constar como titular da conta corrente para depósito do crédito do beneficiário principal: EDINAILSON MENEZES FARIAS, CPF: 917.496.975-72.

Destarte, em face da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos,

DETERMINO:

1.Retifique-se o pré-cadastro do GPREC quanto ao erro material acima descrito.

2. Autue-se o precatório no GPREC;

3. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

4. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;

5. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003877-45.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	MARIA MARGARIDA DO CARMO
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO(OAB: 6674/BA)
REQUERIDO	LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
ADVOGADO	EDUARDO CUNHA ROCHA(OAB: 8086/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd632cf proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, retifico os equívocos apontados na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório de e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- O Município de Salvador como ente pagador

• O valor de R$ 259.783,98 como total líquido da requisição.

Destarte, em face da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos,

DETERMINO:

1.Retifique-se o pré-cadastro do GPREC quanto ao erro material acima descrito.

2. Autue-se o precatório no GPREC;

3. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

4. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;

5. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003877-45.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	MARIA MARGARIDA DO CARMO
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO(OAB: 6674/BA)
REQUERIDO	LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
ADVOGADO	EDUARDO CUNHA ROCHA(OAB: 8086/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARGARIDA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd632cf proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, retifico os equívocos apontados na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório de e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

• O Município de Salvador como ente pagador

• O valor de R$ 259.783,98 como total líquido da requisição.

Destarte, em face da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos,

DETERMINO:

1.Retifique-se o pré-cadastro do GPREC quanto ao erro material acima descrito.

2. Autue-se o precatório no GPREC;

3. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

4. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;

5. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003567-39.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	JURANDI PINTO DE JESUS
ADVOGADO	LAIS MENEZES DA SILVA(OAB: 29483/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE PE DE SERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDI PINTO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66b96d2 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de

que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003566-54.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ADNOLIA DE LIMA ARAUJO ALMEIDA
ADVOGADO	MACSON ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 42398/BA)
ADVOGADO	MARCOS DA SILVA SANTOS(OAB: 46018/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADNOLIA DE LIMA ARAUJO ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6805ba4 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0006068-97.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	JUDITE DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS(OAB: 12134/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE VALENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUDITE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 84deb34 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0006067-15.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	JUCILENE DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS(OAB: 12134/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE VALENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCILENE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4de306c proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003569-09.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	CARLEANDRO COSTA SANTOS
ADVOGADO	DAVI PEDREIRA DE SOUZA(OAB: 14591/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITABUNA
TERCEIRO INTERESSADO	DAVI PEDREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLEANDRO COSTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d7054e3 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0006070-67.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	KARINA SOUSA DE JESUS
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS(OAB: 12134/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE VALENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA SOUSA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad14100

proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0004078-71.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	JOSE FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 14456/BA)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98aa5ae proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0006069-82.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	JUREMA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS(OAB: 12134/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE VALENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUREMA OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69e0f4e proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003878-30.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	MATILDE SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO(OAB: 6674/BA)
ADVOGADO	KEILA LISANDRA PEREIRA(OAB: 46398/BA)
REQUERIDO	LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
ADVOGADO	EDUARDO CUNHA ROCHA(OAB: 8086/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c15f343 proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003878-30.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	MATILDE SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO(OAB: 6674/BA)
ADVOGADO	KEILA LISANDRA PEREIRA(OAB: 46398/BA)
REQUERIDO	LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
ADVOGADO	EDUARDO CUNHA ROCHA(OAB: 8086/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATILDE SOARES DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c15f343 proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003568-24.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ANA MARIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	MARIO CESAR DA SILVA LIMA(OAB: 10491/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SANTALUZ
TERCEIRO INTERESSADO	MARIO CESAR DA SILVA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 997cc07 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de

que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RPV-0003290-23.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO	ALAN SANTOS FREIRE(OAB: 49329/BA)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	AILTON DALTRO MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
TERCEIRO INTERESSADO	ALAN SANTOS FREIRE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9557448 proferida nos autos.

DECISÃO

Consoante prescreve o art. 49, § 1º da Resolução CNJ n° 303/2019, os requisitos para a RPV são aqueles listados no art. 6º, no qual o inciso XVII dispõe acerca da necessidade de constar da requisição, no caso de sucessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF.

No art. 2º, incisos IX e X, da mesma Resolução, consta que é beneficiário originário, nos casos de sucessão, o *de cujus,* e que é beneficiário principal o titular da requisição com vínculo processual com a Fazenda Pública.

Diante da informação acerca dos sucessores do beneficiário originário/principal, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **determino** a retificação dopré-cadastro do GPREC da requisição de forma a fazer constar na aba “NOVOS BENEFICIÁRIOS, os beneficiários sucessores descritos na Requisição de Pequeno Valor.

Sendo assim, e em face da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos,

1. Defiro o requerimento: Id 850618f ;

2. Requisitem-se os valores apurados perante a Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

3. Intimem-se os sucessores, por intermédio de seus advogados, para juntar aos presentes autos os dados bancários e procuração com poderes especiais para receber e dar quitação. Prazo de lei.

4. Encaminhem-se os autos à tarefa SOBRESTAMENTO para aguardar pagamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0004736-61.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	PAULO SANTA BARBARA PESSOA
ADVOGADO	MARIO CESAR MAGALHAES DANTAS(OAB: 14665/BA)
REQUERIDO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SANTA BARBARA PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1cbf0e2 proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

“Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais

constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0006076-74.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO MOREIRA SANTOS(OAB: 15333/BA)
ADVOGADO	JACKSON PEREIRA GOMES(OAB: 10254/BA)
ADVOGADO	MOISES GOMES DE OLIVEIRA NETO(OAB: 45214/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITORORO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1aa19d9 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RPV-0002912-67.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	VALDEMIRO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE DA SILVA(OAB: 736/BA)
REQUERIDO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIRO DOS SANTOS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3bdedbe proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, requisitem-se os valores apurados perante a Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Intimem-se as partes, por seus advogados(as), para a necessidade de serem informados os dados bancários da parte credora, ou, em caso de indicados os dados bancários do(a) advogado(a), anexar aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação **outorgados pela própria parte credora**.

Encaminhem-se os autos ao SOBRESTAMENTO para aguardar pagamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0005081-61.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ANA ROSA SENA
ADVOGADO	JOANA PEREIRA SANTOS(OAB: 21800/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE MULUNGU DO MORRO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ROSA SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 334cdb3 proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0005364-84.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	JORDANA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	SIDINEY PIRES SANTANA(OAB: 47302/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE TANHACU

Intimado(s)/Citado(s):

- JORDANA OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e94fd87

proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0004510-56.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	GETULIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	NIVALDO SOUZA LOPES(OAB: 26807/BA)
ADVOGADO	LILIAN PINTO SANTANA LOPES(OAB: 27840/BA)
REQUERIDO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- GETULIO MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d8a282 proferida nos autos.

Vistos.

Compulsados os autos, verifica-se que o precatório foi apresentado com vícios insanáveis como certificado por esta Secretaria (Id 8b02fd4).

Em sendo assim, dado o equívoco apresentado na certidão de #id:7f9e19b, reconsidero a decisão de Id253446e que determinou a autuação do precatório e determino a devolução do pré-cadastro do GPREC em diligência, registrando-se as incorreções certificadas, a fim de que seja retificado.

Com a diligência acima cumprida, considera-se **EXTINTO O PRESENTE FEITO,** e devem ser os autos arquivados definitivamente.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0006072-37.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	KARINE ALMEIDA DE OLIVEIRA NEGRAO
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS(OAB: 12134/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE VALENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINE ALMEIDA DE OLIVEIRA NEGRAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c9636a3 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0006075-89.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	JOAO ALMEIDA CALDAS
ADVOGADO	JOSE NERES DOS SANTOS(OAB: 33638/BA)
ADVOGADO	IZABELLA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 50253/BA)
ADVOGADO	MAGNUM DE ARAUJO SOUZA(OAB: 47569/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CAMACARI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ALMEIDA CALDAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea90e96 proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RPV-0005764-98.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	Juliana Cabral de Oliveira
ADVOGADO	Juliana Cabral de Oliveira(OAB: 13694/BA)
REQUERIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- Juliana Cabral de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec6b9d5 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, requisitem-se os valores apurados perante a Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Intimem-se as partes, por seus advogados(as), para a necessidade de serem informados os dados bancários da parte credora, ou, em caso de indicados os dados bancários do(a) advogado(a), anexar aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação **outorgados pela própria parte credora**.

Encaminhem-se os autos ao SOBRESTAMENTO para aguardar

pagamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0006071-52.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	KARINA FONSECA DOS REIS COSTA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS(OAB: 12134/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE VALENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA FONSECA DOS REIS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2ccf7c proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0006074-07.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	KARINE VIDAL ROSEIRA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS(OAB: 12134/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE VALENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINE VIDAL ROSEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 67c3d50 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RPV-0005763-16.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	Juliana Cabral de Oliveira
ADVOGADO	Juliana Cabral de Oliveira(OAB: 13694/BA)
REQUERIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- Juliana Cabral de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0a3363 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, requisitem-se os valores apurados perante a Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Intimem-se as partes, por seus advogados(as), para a necessidade de serem informados os dados bancários da parte credora, ou, em caso de indicados os dados bancários do(a) advogado(a), anexar aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação **outorgados pela própria parte credora**.

Encaminhem-se os autos ao SOBRESTAMENTO para aguardar pagamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0004365-34.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	CARMEN OLIVEIRA DO PRADO
ADVOGADO	FABIO CARVALHO BRITO(OAB: 22393/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ANAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN OLIVEIRA DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17eff75 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003580-38.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ALBA REGINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	JESSE PEREIRA MELO(OAB: 8686/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBA REGINA RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4c1135 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003840-18.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	MOISES ALVES GOMES
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
REQUERIDO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES ALVES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 25f9e1e proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0006073-22.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	KARINE LEITE DA SILVA LUZ
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS(OAB: 12134/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE VALENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINE LEITE DA SILVA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2401cf3 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida

consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0004737-46.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	FERNANDO PAULO CONCEICAO
ADVOGADO	MOISES SANTANA BARRETO(OAB: 35256/BA)
REQUERIDO	LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
ADVOGADO	JANARDAN DOS SANTOS GOMES(OAB: 38152/BA)
ADVOGADO	ANDERSON JOSE REGO PACHECO DE ANDRADE(OAB: 35848/BA)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO NAVARRO DE ANDRADE VASCONCELOS(OAB: 54300/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO PAULO CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a3024f proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0004737-46.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	FERNANDO PAULO CONCEICAO
ADVOGADO	MOISES SANTANA BARRETO(OAB: 35256/BA)
REQUERIDO	LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
ADVOGADO	JANARDAN DOS SANTOS GOMES(OAB: 38152/BA)
ADVOGADO	ANDERSON JOSE REGO PACHECO DE ANDRADE(OAB: 35848/BA)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO NAVARRO DE ANDRADE VASCONCELOS(OAB: 54300/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a3024f proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0002149-66.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	EUSTORGIO PINTO RESEDA NETO
ADVOGADO	EUSTORGIO PINTO RESEDA NETO(OAB: 6561/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE

Intimado(s)/Citado(s):

- EUSTORGIO PINTO RESEDA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 09b1996 proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida

consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;

4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003501-59.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ANA PAULA DOS SANTOS PAIM BARRADAS
ADVOGADO	SIMONE BORGES PERES(OAB: 26705/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CANDEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DOS SANTOS PAIM BARRADAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a710689 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003598-59.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ANDERSON ALEXANDRE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO CARDOSO FERNANDES(OAB: 55203/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE NILO PECANHA
ADVOGADO	EVERARDO LIMA RAMOS JUNIOR(OAB: 20823/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ALEXANDRE SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ff4ff1 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte**

beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a).

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003608-06.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	RIELSON MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
ADVOGADO	DIOGO ANDRADE SANTANA(OAB: 27369/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- RIELSON MACHADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00a07d0 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT n° 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, **RETIFICO** os equívocos apontados na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório e e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- que a data base correta de atualização do cálculo correspondente ao dia31/10/2023.

Verifica-se, ainda, que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Conforme previsão do art. 9º, §2º, da Resolução CNJ nº 303/2019, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

“Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal”.

Registre-se que o Ato GP n° 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a regularidade do precatório nos demais aspectos, conforme certificado pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, **DETERMINO:**

1. Retifiquem-se os erros materiais acima relacionados no GPREC;
2. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0005955-46.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	Daniel Vencimento dos Santos
ADVOGADO	Daniel Vencimento dos Santos(OAB: 27059/BA)
REQUERIDO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- Daniel Vencimento dos Santos

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9dcc54a proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que

delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0000169-84.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	AILTON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c353ed proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0000178-46.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	DINALICE DE JESUS ROSA
ADVOGADO	DANYLLO FREIRE MACEDO SANTOS(OAB: 61096/BA)
ADVOGADO	MARCIA CHRISTINE DE ARAUJO FONSECA(OAB: 7100/SE)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CAATIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- DINALICE DE JESUS ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5e79bf proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais

aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0000177-61.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ELZA ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	MARCONE NOVAIS SANTOS(OAB: 49954/BA)
ADVOGADO	LISA RIOS SOUSA NOVAIS SANTOS(OAB: 76164/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA ANDRADE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6abfe0f proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.
4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0000171-54.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	LETICIA ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA ANDRADE CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 455bb00 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida

consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003795-14.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	RITA DE CASSIA XAVIER DIAS VIANA
ADVOGADO	JESSE PEREIRA MELO(OAB: 8686/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA XAVIER DIAS VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98c947e proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0004649-08.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	MARIZELMA LOPES DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	EUSTORGIO PINTO RESEDA NETO(OAB: 6561/BA)
ADVOGADO	NIVEA DA SILVA RAMOS RESEDA(OAB: 44495/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE
TERCEIRO INTERESSADO	EUSTORGIO PINTO RESEDA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZELMA LOPES DA SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 898de9c

proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0000173-24.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	VANDERLAN LIMA CARDOSO
ADVOGADO	LETICIA ANDRADE CARDOSO(OAB: 36012/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLAN LIMA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0275d16 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0000175-91.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	MARIA DAS GRACAS MIRANDA CAMPOS
ADVOGADO	LUCAS SANTOS MIRANDA(OAB: 35818/BA)
ADVOGADO	KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO(OAB: 45342/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITORORO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS MIRANDA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8625456 proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no

âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003794-29.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	GILMARA ANGELICA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	JESSE PEREIRA MELO(OAB: 8686/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMARA ANGELICA DOS SANTOS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4bf5328 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea "b)", da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, retifico o equívoco apontado na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório de e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- que deve constar como titular da conta corrente indicada abeneficiária principal: GILMARA ANGÉLICA DOS SANTOS CARDOSO CPF 655.728.405-30

Destarte, em face da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos,

DETERMINO:

1.Retifique-se o pré-cadastro do GPREC quanto ao erro material acima descrito.

2. Autue-se o precatório no GPREC;

3. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

4. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;

5. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003466-36.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	FABIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	GILPETRON DOURADO DE MORAES(OAB: 15204/BA)
ADVOGADO	FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES(OAB: 46298/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE IRECE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c995acf proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003923-34.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	GILSON BATISTA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA(OAB: 14239/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 953e421 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003923-34.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	GILSON BATISTA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA(OAB: 14239/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON BATISTA SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 953e421 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003968-38.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	VERA LUCIA SOUSA ROCHA MAGALHAES
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
ADVOGADO	EVERTON MACEDO NETO(OAB: 18506/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA SOUSA ROCHA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a4caca proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003967-53.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	KARINA OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO	JESSE PEREIRA MELO(OAB: 8686/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA OLIVEIRA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54331c2 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003970-08.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	LIA NASCIMENTO DE MATOS ANDRADE
ADVOGADO	HARRISON FERREIRA LEITE(OAB: 17719/BA)
ADVOGADO	LUIZ PEREIRA DE CASTRO FILHO(OAB: 44147/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO AURELIO SEARA NIELLA(OAB: 51075/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIA NASCIMENTO DE MATOS ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1030208 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003973-60.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	CLEITON CONFESSOR DE CARVALHO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SETENTA DE LIMA(OAB: 63060/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON CONFESSOR DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 268bac7 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003850-62.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
REQUERIDO	LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
ADVOGADO	TIAGO GARCEZ DOS REIS(OAB: 30843/BA)
ADVOGADO	ANDERSON JOSE REGO PACHECO DE ANDRADE(OAB: 35848/BA)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO NAVARRO DE ANDRADE VASCONCELOS(OAB: 54300/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d99c1aa proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, retifico o equívoco apontado na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório de e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- que a data base correta de atualização do cálculo correspondente ao dia27/11/2023.

Destarte, em face da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos,

DETERMINO:

1.Retifique-se o pré-cadastro do GPREC quanto ao erro material acima descrito.

2. Autue-se o precatório no GPREC;

3. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

4. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;

5. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003851-47.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ANTONIO JORGE DORIA LACERDA
ADVOGADO	Daniel Vencimento dos Santos(OAB: 27059/BA)
ADVOGADO	GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA(OAB: 16916/BA)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO(OAB: 34458/BA)
REQUERIDO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JORGE DORIA LACERDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 817d86b proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT n° 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, **RETIFICO** os equívocos apontados na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório e e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- que o beneficiário deverá atender as regras contidas na norma mencionada na certidão, sob pena de ser liberada a quantia destinada.

Verifica-se, ainda, que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Conforme previsão do art. 9º, §2º, da Resolução CNJ nº 303/2019, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

“Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal”.

Registre-se que o Ato GP n° 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a regularidade do precatório nos demais aspectos, conforme certificado pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, **DETERMINO:**

1. Retifiquem-se os erros materiais acima relacionados no GPREC;
2. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local

vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003966-68.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	SUELENE CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
ADVOGADO	EVERTON MACEDO NETO(OAB: 18506/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELENE CONCEICAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 242f945 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.
4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003969-23.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ELIANA LINO DA SILVA
ADVOGADO	JESSE PEREIRA MELO(OAB: 8686/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA LINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 842a274 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.
4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003864-46.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	JOCELIO DA HORA SANTOS
ADVOGADO	ROBERIO ARAUJO MOTA(OAB: 9191/BA)
ADVOGADO	ROMULO OLIVEIRA MOTA(OAB: 53113/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE AGUA FRIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCELIO DA HORA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99b1c46 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, retifico o equívoco apontado na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório de e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- deve constar como titular da conta corrente a sociedade individual de advogado: Robério Mota Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ: 25.188.907/0001-57.

Destarte, em face da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos,

DETERMINO:

1.Retifique-se o pré-cadastro do GPREC quanto ao erro material acima descrito.

2. Autue-se o precatório no GPREC;

3. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

4. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;

5. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003849-77.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	RENATO FARIAS
ADVOGADO	SABRINA DOURADO FRANCA ANDRADE(OAB: 22701/BA)
ADVOGADO	ISADORA LIMA SAPUCAIA(OAB: 41251/BA)
ADVOGADO	VINICIUS LIMA SAPUCAIA(OAB: 19875/BA)
REQUERIDO	LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
ADVOGADO	TIAGO GARCEZ DOS REIS(OAB: 30843/BA)
ADVOGADO	ANDERSON JOSE REGO PACHECO DE ANDRADE(OAB: 35848/BA)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO NAVARRO DE ANDRADE VASCONCELOS(OAB: 54300/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37451c5 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT n° 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, **RETIFICO** os equívocos apontados na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório e e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- que a data base correta de atualização do cálculo correspondente ao dia27/11/2023.

Verifica-se, ainda, que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Conforme previsão do art. 9º, §2º, da Resolução CNJ nº 303/2019, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

“Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal”.

Registre-se que o Ato GP n° 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a regularidade do precatório nos demais

aspectos, conforme certificado pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, **DETERMINO:**

1. Retifiquem-se os erros materiais acima relacionados no GPREC;
2. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003849-77.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	RENATO FARIAS
ADVOGADO	SABRINA DOURADO FRANCA ANDRADE(OAB: 22701/BA)
ADVOGADO	ISADORA LIMA SAPUCAIA(OAB: 41251/BA)
ADVOGADO	VINICIUS LIMA SAPUCAIA(OAB: 19875/BA)
REQUERIDO	LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
ADVOGADO	TIAGO GARCEZ DOS REIS(OAB: 30843/BA)
ADVOGADO	ANDERSON JOSE REGO PACHECO DE ANDRADE(OAB: 35848/BA)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO NAVARRO DE ANDRADE VASCONCELOS(OAB: 54300/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37451c5 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT n° 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, **RETIFICO** os equívocos apontados na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório e e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- que a data base correta de atualização do cálculo correspondente ao dia27/11/2023.

Verifica-se, ainda, que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Conforme previsão do art. 9º, §2º, da Resolução CNJ nº 303/2019, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

“Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal”.

Registre-se que o Ato GP n° 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a regularidade do precatório nos demais aspectos, conforme certificado pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, **DETERMINO:**

1. Retifiquem-se os erros materiais acima relacionados no GPREC;
2. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0000203-59.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	FABIOLA MOITINHO DA SILVA
ADVOGADO	UZIEL QUERENDO DE OLIVEIRA(OAB: 42084/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITAMARAJU

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA MOITINHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3614bcf proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, retifico os equívocos apontados na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório de e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- Faltou informar dados na minuta juntada no PJe, do ofício precatório, que devem ser preenchidos manualmente: a **Natureza da Obrigação** (**TUA do CNJ**) **- "Acúmulo de Função " -** informação dada no resumo do processo do PJe em “assunto”, contrariando o disposto na alínea a), inciso II do Art.5° do Provimento Conjunto TRT5 N.011/2021.

Destarte, em face da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos,

DETERMINO:

1.Retifique-se o pré-cadastro do GPREC quanto ao erro material acima descrito.

2. Autue-se o precatório no GPREC;

3. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

4. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;

5. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003922-49.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	VINICIUS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA(OAB: 14239/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c304ed proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência**

bancária seja feita em conta do(a) advogado(a).

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003922-49.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	VINICIUS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA(OAB: 14239/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c304ed proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003971-90.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	LAURA ANGNES
ADVOGADO	EVERTON MACEDO NETO(OAB: 18506/BA)
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA ANGNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b22d23 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003925-04.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	HANS VAGNER SOARES CALDAS MELO
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA(OAB: 14239/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HANS VAGNER SOARES CALDAS MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8a186a proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003925-04.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	HANS VAGNER SOARES CALDAS MELO
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA(OAB: 14239/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8a186a proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003924-19.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	THIAGO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
ADVOGADO	ECY ARAGAO PADILHA(OAB: 5229/BA)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA(OAB: 14239/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75d7346 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, condiciono o pagamento a regularização processual, apesar da certidão anexada por esta Secretaria informando a regularização dos outros quesitos constantes do ofício precatório de e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- que deve intimar o beneficiário para proceder a regularização processual, em prazo anterior a liberação da verba, sob pena de impedimento ao recebimento do crédito e/ou apresentar os dados bancários do próprio beneficiário.

Destarte, em face da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos,

DETERMINO:

1.Retifique-se o pré-cadastro do GPREC quanto ao erro material acima descrito.

2. Autue-se o precatório no GPREC;

3. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

4. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;

5. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003924-19.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	THIAGO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
ADVOGADO	ECY ARAGAO PADILHA(OAB: 5229/BA)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA(OAB: 14239/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75d7346 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, condiciono o pagamento a regularização processual, apesar da certidão anexada por esta Secretaria informando a regularização dos outros quesitos constantes do ofício precatório de e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- que deve intimar o beneficiário para proceder a regularização processual, em prazo anterior a liberação da verba, sob pena de impedimento ao recebimento do crédito e/ou apresentar os dados bancários do próprio beneficiário.

Destarte, em face da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos,

DETERMINO:

1.Retifique-se o pré-cadastro do GPREC quanto ao erro material acima descrito.

2. Autue-se o precatório no GPREC;

3. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

4. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;

5. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003889-59.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	MARIA DAS GRACAS SANTANA CRUZ
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)

ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS SANTANA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 582e20a proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003888-74.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	PALMIRA LOPES DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO	QUECIO FERNANDO OLIVEIRA COSTA(OAB: 41328/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PALMIRA LOPES DE SOUZA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e24598 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea "b)", da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, retifico o equívoco apontado na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório de e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- que deve constar como titular da conta correnteda beneficiária e/ou seu procurador.

Destarte, em face da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos,

DETERMINO:

1.Retifique-se o pré-cadastro do GPREC quanto ao erro material acima descrito.

2. Autue-se o precatório no GPREC;

3. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

4. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;

5. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003926-86.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	MARIO SIQUEIRA REIS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA(OAB: 14239/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57a436e proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003926-86.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	MARIO SIQUEIRA REIS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA(OAB: 10117/BA)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA(OAB: 14239/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO SIQUEIRA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57a436e proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0000186-23.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	JOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JUSCELIO GOMES CURACA(OAB: 249123/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2566b1 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0000188-90.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	NORMA DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	TADEU CINCURA DE ANDRADE SILVA SAMPAIO(OAB: 22936/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- NORMA DE OLIVEIRA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e013268 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT n° 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, **RETIFICO** os equívocos apontados na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório e e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- Verifiquei que a parte apresentou os **dados bancários** na manifestação de #id:11c6df4.

Verifica-se, ainda, que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Conforme previsão do art. 9º, §2º, da Resolução CNJ nº 303/2019, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

“Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal”.

Registre-se que o Ato GP n° 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a regularidade do precatório nos demais aspectos, conforme certificado pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, **DETERMINO:**

1. Retifiquem-se os erros materiais acima relacionados no GPREC;
2. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003829-86.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	GRAZIELA AMORIM DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA NAYANE GUANAIS AGUIAR GONDIM(OAB: 53877/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CAETITE

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELA AMORIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ea76d2 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0000190-60.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	DIEGO ALMEIDA BORBA
ADVOGADO	SUZANNE BARROS SILVA(OAB: 30161/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITAPETINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO ALMEIDA BORBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3cb9d91 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, retifico os equívocos apontados na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório de e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- Verifiquei que a parte apresentou os **dados bancários** na manifestação de #id:d79f3e2.

Destarte, em face da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos,

DETERMINO:

1.Retifique-se o pré-cadastro do GPREC quanto ao erro material acima descrito.

2. Autue-se o precatório no GPREC;

3. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

4. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;

5. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0000187-08.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	HEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO(OAB: 381/BA)
ADVOGADO	MAGNOLIA PEREIRA DOS ANJOS(OAB: 51438/BA)
ADVOGADO	ELIO BARROS DE ARAUJO FILHO(OAB: 24908/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Intimado(s)/Citado(s):

- HEIDE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c62f5b proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0000194-97.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	GIVANILDO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO MEIRA DOS SANTOS(OAB: 57225/BA)
ADVOGADO	MATEUS DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 56263/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVANILDO LIMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 928cb0f proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003828-04.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	WALESKA DIAS DE FIGUEIREDO CARVALHO
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA SANTOS(OAB: 13383/BA)
ADVOGADO	EVERTON MACEDO NETO(OAB: 18506/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALESKA DIAS DE FIGUEIREDO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ed2124 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0000195-82.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	NOEME SILVA VEIGA
ADVOGADO	TADEU CINCURA DE ANDRADE SILVA SAMPAIO(OAB: 22936/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEME SILVA VEIGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96dc5a3

proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, retifico os equívocos apontados na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório de e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- A **data base** correta a ser registrada é 31/10/2023, como verificado na planilha de cálculos de #id:e4f2b8b.

Destarte, em face da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos,

DETERMINO:

1.Retifique-se o pré-cadastro do GPREC quanto ao erro material acima descrito.

2. Autue-se o precatório no GPREC;

3. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

4. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;

5. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003798-66.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	SIDENICE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	AGEU DE CARVALHO PIMENTEL(OAB: 330205/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITAMBE

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDENICE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30b19f3 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT n° 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, **RETIFICO** os equívocos apontados na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório e e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- que o FGTS é para recolhimento na conta vinculada da parte autora e destacar a informação na minuta do Precatório no PJE/GPrec.

Verifica-se, ainda, que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Conforme previsão do art. 9º, §2º, da Resolução CNJ nº 303/2019, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

“Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal”.

Registre-se que o Ato GP n° 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a regularidade do precatório nos demais aspectos, conforme certificado pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, **DETERMINO:**

1. Retifiquem-se os erros materiais acima relacionados no GPREC;
2. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003799-51.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	FABIO CEZAR DA SILVA
ADVOGADO	DAVI PEDREIRA DE SOUZA(OAB: 14591/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITABUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CEZAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 95d0a15 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0000191-45.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	WILSON DA CRUZ
ADVOGADO	LUCAS SANTOS DE CASTRO(OAB: 51261/BA)
ADVOGADO	YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: 43522/BA)
ADVOGADO	JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA(OAB: 20541/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03d5f1b proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, retifico os equívocos apontados na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório de e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

1. A **data base** correta a ser registrada é 10/11/2023, como verificado na planilha de cálculos de #id:c7c82f7;
2. Verifiquei que a parte apresentou os **dados bancários** na manifestação de #id:119c720.

Destarte, em face da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos,

DETERMINO:

1.Retifique-se o pré-cadastro do GPREC quanto ao erro material acima descrito.

2. Autue-se o precatório no GPREC;

3. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

4. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;

5. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0000189-75.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	FRANKLIN SANTOS FERRAZ
ADVOGADO	DOMINGOS JOSE BRITTO CORREIA DE MELO(OAB: 12381/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITAPETINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANKLIN SANTOS FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b230036 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0000201-89.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	LEONIDIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	IVAN TEIXEIRA(OAB: 7875/BA)
REQUERIDO	ESTADO DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO JORGE MATOS DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONIDIO ALMEIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ecd6a94 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT n° 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, **RETIFICO** os equívocos apontados na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório e e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- Verifiquei que a parte apresentou os **dados bancários** na manifestação de #id:d32de8c.

Verifica-se, ainda, que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Conforme previsão do art. 9º, §2º, da Resolução CNJ nº 303/2019, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

“Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal”.

Registre-se que o Ato GP n° 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a regularidade do precatório nos demais aspectos, conforme certificado pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, **DETERMINO:**

1. Retifiquem-se os erros materiais acima relacionados no GPREC;
2. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0004340-84.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ELISANE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA(OAB: 9528/BA)
ADVOGADO	SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)
ADVOGADO	WALTER MOURA FILHO(OAB: 5566/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANE SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 27a3a07 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0000202-74.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	GILMAR VEIGA DA SILVA
ADVOGADO	GERVANIO SOARES ARCANJO(OAB: 29701/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR VEIGA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f72c1cc proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, retifico os equívocos apontados na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório de e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- Verifiquei que a parte apresentou os **dados bancários** na manifestação de #id:2241e06.

Destarte, em face da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos,

DETERMINO:

1.Retifique-se o pré-cadastro do GPREC quanto ao erro material acima descrito.

2. Autue-se o precatório no GPREC;

3. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

4. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;

5. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte**

beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a).

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0004339-02.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	SILVANEIDE SANTANA DE JESUS BARROS
ADVOGADO	LIDIANE TEIXEIRA SILVA(OAB: 18725/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITORORO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANEIDE SANTANA DE JESUS BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f9a3d8 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RPV-0006314-93.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	MARIA LUCIA MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787/BA)
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
REQUERIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	NILTON DA SILVA CORREIA
TERCEIRO INTERESSADO	EVERALDO FERREIRA GARCIA
TERCEIRO INTERESSADO	SALES E VERCOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA MENEZES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de673fb proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, requisitem-se os valores apurados perante a Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Intimem-se as partes, por seus advogados(as), para a necessidade de serem informados os dados bancários da parte credora, ou, em caso de indicados os dados bancários do(a) advogado(a), anexar aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação **outorgados pela própria parte credora**.

Encaminhem-se os autos ao SOBRESTAMENTO para aguardar pagamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003825-49.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	CARLOS SOUSA SANTOS
ADVOGADO	André Silva Leahy(OAB: 11206/BA)
REQUERIDO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e6f71a proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT n° 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, **RETIFICO** os equívocos apontados na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório e e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- que a data base correta de atualização do cálculo correspondente ao dia31/01/2024.

Verifica-se, ainda, que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Conforme previsão do art. 9º, §2º, da Resolução CNJ nº 303/2019, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

“Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal”.

Registre-se que o Ato GP n° 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a regularidade do precatório nos demais aspectos, conforme certificado pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, **DETERMINO:**

1. Retifiquem-se os erros materiais acima relacionados no GPREC;
2. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RPV-0006313-11.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	JEANETE VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787/BA)
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
REQUERIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	EVERALDO FERREIRA GARCIA
TERCEIRO INTERESSADO	SALES E VERCOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
TERCEIRO INTERESSADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	NILTON DA SILVA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANETE VIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ea36b2 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, requisitem-se os valores apurados perante a Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Intimem-se as partes, por seus advogados(as), para a necessidade de serem informados os dados bancários da parte credora, ou, em caso de indicados os dados bancários do(a) advogado(a), anexar aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação **outorgados pela própria parte credora**.

Encaminhem-se os autos ao SOBRESTAMENTO para aguardar pagamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RPV-0006315-78.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ADEILSON INOCENCIO DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787/BA)
REQUERIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	NILTON DA SILVA CORREIA
TERCEIRO INTERESSADO	EVERALDO FERREIRA GARCIA
TERCEIRO INTERESSADO	SALES E VERCOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
TERCEIRO INTERESSADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILSON INOCENCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b72e5a proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, requisitem-se os valores apurados perante a Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Intimem-se as partes, por seus advogados(as), para a necessidade de serem informados os dados bancários da parte credora, ou, em caso de indicados os dados bancários do(a) advogado(a), anexar aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação **outorgados pela própria parte credora**.

Encaminhem-se os autos ao SOBRESTAMENTO para aguardar pagamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RPV-0006312-26.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ANALICE BANDEIRA SA BARRETO
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787/BA)
REQUERIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	SALES E VERCOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
TERCEIRO INTERESSADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	NILTON DA SILVA CORREIA
TERCEIRO INTERESSADO	EVERALDO FERREIRA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANALICE BANDEIRA SA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 827c484 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, requisitem-se os valores apurados perante a Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Intimem-se as partes, por seus advogados(as), para a necessidade de serem informados os dados bancários da parte credora, ou, em caso de indicados os dados bancários do(a) advogado(a), anexar aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação **outorgados pela própria parte credora**.

Encaminhem-se os autos ao SOBRESTAMENTO para aguardar pagamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RPV-0006318-33.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ANTONIO JORGE SILVA DE JESUS
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787/BA)
REQUERIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	NILTON DA SILVA CORREIA
TERCEIRO INTERESSADO	EVERALDO FERREIRA GARCIA
TERCEIRO INTERESSADO	SALES E VERCOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JORGE SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e356fd3 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, requisitem-se os valores apurados perante a Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Intimem-se as partes, por seus advogados(as), para a necessidade de serem informados os dados bancários da parte credora, ou, em caso de indicados os dados bancários do(a) advogado(a), anexar aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação **outorgados pela própria parte credora**.

Encaminhem-se os autos ao SOBRESTAMENTO para aguardar pagamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RPV-0006382-43.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	LUZIA SAMPAIO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787/BA)
REQUERIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	NILTON DA SILVA CORREIA
TERCEIRO INTERESSADO	EVERALDO FERREIRA GARCIA
TERCEIRO INTERESSADO	SALES E VERCOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
TERCEIRO INTERESSADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA SAMPAIO DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96045ac proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, requisitem-se os valores apurados perante a Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Intimem-se as partes, por seus advogados(as), para a necessidade de serem informados os dados bancários da parte credora, ou, em caso de indicados os dados bancários do(a) advogado(a), anexar aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação **outorgados pela própria parte credora**.

Encaminhem-se os autos ao SOBRESTAMENTO para aguardar pagamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RPV-0006317-48.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	REGINALDO DE ARAUJO SANTANA
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787/BA)
REQUERIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	EVERALDO FERREIRA GARCIA
TERCEIRO INTERESSADO	SALES E VERCOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
TERCEIRO INTERESSADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	NILTON DA SILVA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DE ARAUJO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5cfd337 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, requisitem-se os valores apurados perante a Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Intimem-se as partes, por seus advogados(as), para a necessidade

de serem informados os dados bancários da parte credora, ou, em caso de indicados os dados bancários do(a) advogado(a), anexar aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação **outorgados pela própria parte credora**.

Encaminhem-se os autos ao SOBRESTAMENTO para aguardar pagamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RPV-0006316-63.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ROSANA MARIA REQUIAO VIEIRA DE MELLO
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787/BA)
REQUERIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	NILTON DA SILVA CORREIA
TERCEIRO INTERESSADO	EVERALDO FERREIRA GARCIA
TERCEIRO INTERESSADO	SALES E VERCOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
TERCEIRO INTERESSADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA MARIA REQUIAO VIEIRA DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f469172 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, requisitem-se os valores apurados perante a Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Intimem-se as partes, por seus advogados(as), para a necessidade de serem informados os dados bancários da parte credora, ou, em caso de indicados os dados bancários do(a) advogado(a), anexar aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação **outorgados pela própria parte credora**.

Encaminhem-se os autos ao SOBRESTAMENTO para aguardar pagamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RPV-0006320-03.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ELIANA DE FARIA SALIBA
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787/BA)
REQUERIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	NILTON DA SILVA CORREIA
TERCEIRO INTERESSADO	EVERALDO FERREIRA GARCIA
TERCEIRO INTERESSADO	SALES E VERCOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
TERCEIRO INTERESSADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA DE FARIA SALIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d724a0 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, requisitem-se os valores apurados perante a Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Intimem-se as partes, por seus advogados(as), para a necessidade de serem informados os dados bancários da parte credora, ou, em caso de indicados os dados bancários do(a) advogado(a), anexar aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação **outorgados pela própria parte credora**.

Encaminhem-se os autos ao SOBRESTAMENTO para aguardar pagamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº RPV-0006319-18.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO(OAB: 59268/DF)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA(OAB: 787/BA)

REQUERIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	SALES E VERCOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
TERCEIRO INTERESSADO	FABRICIO MISSORINO LAZARO
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	NILTON DA SILVA CORREIA
TERCEIRO INTERESSADO	EVERALDO FERREIRA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe224f6 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, requisitem-se os valores apurados perante a Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Intimem-se as partes, por seus advogados(as), para a necessidade de serem informados os dados bancários da parte credora, ou, em caso de indicados os dados bancários do(a) advogado(a), anexar aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação **outorgados pela própria parte credora**.

Encaminhem-se os autos ao SOBRESTAMENTO para aguardar pagamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003707-73.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	MARIA DA CONCEICAO ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	GILMAR ELOI DOURADO(OAB: 12761/BA)
REQUERIDO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO ARAUJO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 969e002 proferida nos autos.

DECISÃO

Chegam os autos conclusos em face da conferência dos dados do precatório pela Seção competente, dando conta de sua situação em relação ao quanto determinado no art. 100 da Constituição Federal, Resolução n° 303/2019 do CNJ e Resolução nº 314/2021 do CSJT.

Compulsados os autos, verifica-se que a parte beneficiária possui mais de sessenta anos.

Prescreve o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n° 303/2019, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP nº 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios.

Face ao exposto, presente a certidão de regularidade anexada pelo Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos, **DETERMINO:**

1. Autue-se o ofício precatório no GPREC;
2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;
3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303/2019;
4. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, devendo ser registrado o deferimento no GPREC, observando a lei local vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, que fixa a Obrigação de Pequeno Valor. O crédito remanescente, se houver, permanecerá na posição originária da fila cronológica.
5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.
6. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003880-97.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ROBERVAL GARCIA BASTOS JUNIOR
ADVOGADO	SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO(OAB: 8858/BA)
ADVOGADO	NEI VIANA COSTA PINTO(OAB: 8361/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERVAL GARCIA BASTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a69bcd proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 15, alínea “b)”, da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a competência para correção, de ofício, de eventuais inexatidões materiais, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, retifico os equívocos apontados na certidão anexada por esta Secretaria para fazer constar no ofício precatório de e no seu respectivo pré-cadastro do GPREC, o seguinte:

- A **data base** correta a ser registrada é 31.10.2023, como verificado na planilha de cálculos dos constante dos autos principais.

Destarte, em face da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios nos demais aspectos,

DETERMINO:

1.Retifique-se o pré-cadastro do GPREC quanto ao erro material acima descrito.

2. Autue-se o precatório no GPREC;

3. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

4. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n° 303 de 2019;

5. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0003827-19.2024.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ADELINO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	BRISA GOMES RIBEIRO(OAB: 43339/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CAMAMU
TERCEIRO INTERESSADO	BRISA GOMES RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	RENILDO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELINO DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6c59b5 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da certidão de regularidade do Núcleo de Expedição e Gestão de Precatórios, e considerando o ATO GP n° 691/2023, que delega a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor a esta Corregedora Regional, **DETERMINO:**

1. Autue-se o precatório no GPREC;

2. Junte-se a certidão de autuação no PJe;

3. Inclua-se o precatório na lista cronológica de débitos, a fim de que seja requisitado, mediante Ofício Requisitório da dívida consolidada a ser encaminhado ao ente público, dentro do prazo fixado na Resolução CNJ n. 303 de 2019.

4. Intimem-se as partes, inclusive a parte beneficiária para o fato de que, **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária para que, quando do pagamento, a transferência bancária seja feita em conta do(a) advogado(a)**.

5. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº Precat-0005124-95.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	NEIDE FERREIRA MACIEL
ADVOGADO	GILPETRON DOURADO DE MORAES(OAB: 15204/BA)
ADVOGADO	FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES(OAB: 46298/BA)
REQUERIDO	ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE FERREIRA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a96c672 proferido nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos para apreciação da promoção de #id:cc01b5a, por meio da qual informa a beneficiária que está aposentada, requerendo que o valor referente aos recolhimentos de FGTS seja-lhe pago diretamente.

Vejamos:

Não procedem as alegações expendidas pela beneficiária, mormente porque o cumprimento do precatório deve cumprir fielmente a coisa julgada que se operou no caso concreto, assim como a legislação atinente aos recolhimentos de FGTS.

Com efeito, a sentença exequenda (#id:f9f5720) foi clara ao condenar o ente público no recolhimento em conta vinculada da credora dos valores atinentes ao FGTS.

Portanto, respeitando-se a íntegra da coisa julgada que se operou no caso vertente, não se há falar em pagamento direto à reclamante/beneficiária.

Ademais, compulsando-se os autos, verifica-se que a parte beneficiária, nascida em 21/07/1954, é considerada pessoa idosa.

Conforme previsão do art. 9º, §2º, da Resolução CNJ nº 303/2019, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 482/2022:

"Na hipótese de superpreferência por idade, o preenchimento de seus requisitos deve ser aferido de ofício com os dados pessoais constantes dos autos, independente de requerimento, inclusive no âmbito da Presidência do Tribunal".

Registre-se que o Ato GP n° 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios. E a Portaria TRT5 n. 033 de 2023, delega atribuições a esta magistrada.

Face ao exposto, **DETERMINO:**

1. Intime-se o ente público para tomar ciência da condição de idosa da parte beneficiária, o que a torna apta ao adiantamento da parcela superpreferencial, **FICANDO DEFERIDO** o pagamento de parcela superpreferencial, em razão da idade, o que já foi registrado no GPREC, observando-se a lei local que fixa a Obrigação de Pequeno Valor, vigente na data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento. O crédito remanescente porventura existente permanecerá na posição originária da fila cronológica.
2. Cumpridas as diligências acima, **ENCAMINHE-SE O FEITO AO SOBRESTAMENTO** para aguardar o pagamento.

Intimem-se.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº RPV-0002168-09.2023.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA
REQUERENTE	WILSON FALETA DE SA
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
REQUERIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON FALETA DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03c8786 proferida nos autos.

Vistos, etc..

Uma vez autuada a RPV e devidamente requisitada ao ente público, vieram os autos conclusos após ter sido disponibilizado aporte para **pagamento.**

Registre-se que Ato TRT5 n. 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios. E a Portaria TRT5 n. 033 de 2023, delega atribuições a esta magistrada.

Não foram apontadas incorreções na elaboração das contas ou inobservância de critério de cálculo adotado na decisão exequenda.

Desta forma, **PROCEDAM-SE às transferências de acordo com os dados bancários informados.**

Após, registre-se eletronicamente o pagamento e o movimento eletrônico de quitação da requisição no PJE.

Cumpridas as determinações acima, estará **EXTINTO o presente feito.**

ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº RPV-0002313-65.2023.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA
REQUERENTE	MARIA DA GLORIA RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO	ALAN SANTOS FREIRE(OAB: 49329/BA)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	ALAN SANTOS FREIRE
TERCEIRO INTERESSADO	AILTON DALTRO MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA GLORIA RIBEIRO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77aa966 proferida nos autos.

Vistos.

Vieram os autos conclusos, após disponibilizado aporte para **pagamento** da RPV**.**

O presente feito teve o precatório requisitado.

Registre-se que o Ato TRT5 n. 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios. E a Portaria TRT5 n. 033 de 2023, delega atribuições a esta magistrada.

Houve o provisionamento do valor do precatório.

Não foram apontadas incorreções na elaboração das contas ou inobservância de critério de cálculo adotado na decisão exequenda.

Ademais, verificou-se que:

- Em consulta ao CPF das partes beneficiárias sucessoras no portal da Receita Federal, não se encontram falecidas;
- Os dados bancários foram informados no #id:c1a56fc ;
- A Procuração com poderes para receber e dar quitação foi anexada no #id:c1a56fc , #id:991a77e .

Desta forma, **PROCEDA-SE à liberação do crédito líquido da parte beneficiária, com os recolhimentos devidos**.

Após, registre-se eletronicamente o pagamento e o movimento eletrônico de quitação do precatório no PJE.

Cumpridas as determinações acima, estará **EXTINTO o presente feito.**

ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº RPV-0002313-65.2023.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA
REQUERENTE	MARIA DA GLORIA RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO	ALAN SANTOS FREIRE(OAB: 49329/BA)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	ALAN SANTOS FREIRE
TERCEIRO INTERESSADO	AILTON DALTRO MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON DALTRO MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77aa966 proferida nos autos.

Vistos.

Vieram os autos conclusos, após disponibilizado aporte para **pagamento** da RPV**.**

O presente feito teve o precatório requisitado.

Registre-se que o Ato TRT5 n. 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios. E a Portaria TRT5 n. 033 de 2023, delega atribuições a esta magistrada.

Houve o provisionamento do valor do precatório.

Não foram apontadas incorreções na elaboração das contas ou inobservância de critério de cálculo adotado na decisão exequenda.

Ademais, verificou-se que:

- Em consulta ao CPF das partes beneficiárias sucessoras no portal da Receita Federal, não se encontram falecidas;
- Os dados bancários foram informados no #id:c1a56fc ;
- A Procuração com poderes para receber e dar quitação foi anexada no #id:c1a56fc , #id:991a77e .

Desta forma, **PROCEDA-SE à liberação do crédito líquido da parte beneficiária, com os recolhimentos devidos**.

Após, registre-se eletronicamente o pagamento e o movimento eletrônico de quitação do precatório no PJE.

Cumpridas as determinações acima, estará **EXTINTO o presente feito.**

ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº RPV-0002386-37.2023.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA
REQUERENTE	HELIO JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	ALAN SANTOS FREIRE(OAB: 49329/BA)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	AILTON DALTRO MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ALAN SANTOS FREIRE

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8367e5 proferida nos autos.

Vistos, etc..

Uma vez autuada a RPV e devidamente requisitada ao ente público, vieram os autos conclusos após ter sido disponibilizado aporte para **pagamento**, que, no caso, refere-se às contribuições previdenciárias devidas pela reclamada**.**

Registre-se que Ato TRT5 n. 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios. E a Portaria TRT5 n. 033 de 2023, delega atribuições a esta magistrada.

Não foram apontadas incorreções na elaboração das contas ou inobservância de critério de cálculo adotado na decisão exequenda.

Desta forma, **PROCEDAM-SE aos recolhimentos devidos**.

Após, registre-se eletronicamente o pagamento e o movimento eletrônico de quitação da requisição no PJE.

Cumpridas as determinações acima, estará **EXTINTO o presente feito.**

ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº RPV-0002386-37.2023.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA
REQUERENTE	HELIO JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	ALAN SANTOS FREIRE(OAB: 49329/BA)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	AILTON DALTRO MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ALAN SANTOS FREIRE

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON DALTRO MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8367e5 proferida nos autos.

Vistos, etc..

Uma vez autuada a RPV e devidamente requisitada ao ente público, vieram os autos conclusos após ter sido disponibilizado aporte para **pagamento**, que, no caso, refere-se às contribuições previdenciárias devidas pela reclamada**.**

Registre-se que Ato TRT5 n. 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios. E a Portaria TRT5 n. 033 de 2023, delega atribuições a esta magistrada.

Não foram apontadas incorreções na elaboração das contas ou inobservância de critério de cálculo adotado na decisão exequenda.

Desta forma, **PROCEDAM-SE aos recolhimentos devidos**.

Após, registre-se eletronicamente o pagamento e o movimento eletrônico de quitação da requisição no PJE.

Cumpridas as determinações acima, estará **EXTINTO o presente feito.**

ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº RPV-0002390-74.2023.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

REQUERENTE	INDIO BRASILEIRO ALMEIDA
ADVOGADO	ALAN SANTOS FREIRE(OAB: 49329/BA)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	ALAN SANTOS FREIRE
TERCEIRO INTERESSADO	AILTON DALTRO MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON DALTRO MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f240d5 proferida nos autos.

Vistos, etc..

Uma vez autuada a RPV e devidamente requisitada ao ente público, vieram os autos conclusos após ter sido disponibilizado aporte para **pagamento.**

Registre-se que o Ato TRT5 n. 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios. E a Portaria TRT5 n. 033 de 2023, delega atribuições a esta magistrada.

Não foram apontadas incorreções na elaboração das contas ou inobservância de critério de cálculo adotado na decisão exequenda.

Desta forma, **PROCEDAM-SE às transferências de acordo com os dados bancários informados, bem como os recolhimentos devidos**.

Após, registre-se eletronicamente o pagamento e o movimento eletrônico de quitação da requisição no PJE.

Cumpridas as determinações acima, estará **EXTINTO o presente feito.**

ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº RPV-0002390-74.2023.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA
REQUERENTE	INDIO BRASILEIRO ALMEIDA
ADVOGADO	ALAN SANTOS FREIRE(OAB: 49329/BA)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	ALAN SANTOS FREIRE
TERCEIRO INTERESSADO	AILTON DALTRO MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDIO BRASILEIRO ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f240d5 proferida nos autos.

Vistos, etc..

Uma vez autuada a RPV e devidamente requisitada ao ente público, vieram os autos conclusos após ter sido disponibilizado aporte para **pagamento.**

Registre-se que o Ato TRT5 n. 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios. E a Portaria TRT5 n. 033 de 2023, delega atribuições a esta magistrada.

Não foram apontadas incorreções na elaboração das contas ou inobservância de critério de cálculo adotado na decisão exequenda.

Desta forma, **PROCEDAM-SE às transferências de acordo com os dados bancários informados, bem como os recolhimentos devidos**.

Após, registre-se eletronicamente o pagamento e o movimento eletrônico de quitação da requisição no PJE.

Cumpridas as determinações acima, estará **EXTINTO o presente feito.**

ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº RPV-0001750-71.2023.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA
REQUERENTE	JORGE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ALAN SANTOS FREIRE(OAB: 49329/BA)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	ALAN SANTOS FREIRE
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	AILTON DALTRO MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON DALTRO MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 53d3d8f proferida nos autos.

Vistos, etc..

Uma vez autuada a RPV e devidamente requisitada ao ente público, vieram os autos conclusos após ter sido disponibilizado aporte para **pagamento.**

Registre-se que o Ato TRT5 n. 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios. E a Portaria TRT5 n. 033 de 2023, delega atribuições a esta magistrada.

Não foram apontadas incorreções na elaboração das contas ou inobservância de critério de cálculo adotado na decisão exequenda.

Desta forma, **PROCEDAM-SE às transferências de acordo com os dados bancários informados, bem como os recolhimentos devidos**.

Cumpre salientar que,por conta de impossibilidade do sistema SISCONDJ,não é possível recolher contribuições previdenciárias em valor inferior a R$10,00, razão pela qual, em caso de valor a ser recolhido ser inferior a R$10,00, dispensa-se o recolhimento, que deverá ser liberado como crédito líquido do reclamante.

Após, registre-se eletronicamente o pagamento e o movimento eletrônico de quitação da requisição no PJE.

Cumpridas as determinações acima, estará **EXTINTO o presente feito.**

ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº RPV-0001750-71.2023.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA
REQUERENTE	JORGE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ALAN SANTOS FREIRE(OAB: 49329/BA)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	ALAN SANTOS FREIRE
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	AILTON DALTRO MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 53d3d8f proferida nos autos.

Vistos, etc..

Uma vez autuada a RPV e devidamente requisitada ao ente público, vieram os autos conclusos após ter sido disponibilizado aporte para **pagamento.**

Registre-se que o Ato TRT5 n. 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios. E a Portaria TRT5 n. 033 de 2023, delega atribuições a esta magistrada.

Não foram apontadas incorreções na elaboração das contas ou inobservância de critério de cálculo adotado na decisão exequenda.

Desta forma, **PROCEDAM-SE às transferências de acordo com os dados bancários informados, bem como os recolhimentos devidos**.

Cumpre salientar que,por conta de impossibilidade do sistema SISCONDJ,não é possível recolher contribuições previdenciárias em valor inferior a R$10,00, razão pela qual, em caso de valor a ser recolhido ser inferior a R$10,00, dispensa-se o recolhimento, que deverá ser liberado como crédito líquido do reclamante.

Após, registre-se eletronicamente o pagamento e o movimento eletrônico de quitação da requisição no PJE.

Cumpridas as determinações acima, estará **EXTINTO o presente feito.**

ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº RPV-0002300-66.2023.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA
REQUERENTE	VALDIR ANTONIO SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
REQUERIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR ANTONIO SANTOS FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e2c8cf proferida nos autos.

Vistos, etc..

Uma vez autuada a RPV e devidamente requisitada ao ente público, vieram os autos conclusos após ter sido disponibilizado aporte para **pagamento.**

Registre-se que o Ato TRT5 n. 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios. E a Portaria TRT5 n. 033 de 2023, delega atribuições a esta magistrada.

Não foram apontadas incorreções na elaboração das contas ou inobservância de critério de cálculo adotado na decisão exequenda.

Desta forma, **PROCEDAM-SE às transferências de acordo com os dados bancários informados, bem como os recolhimentos devidos**.

Cumpre salientar que,por conta de impossibilidade do sistema SISCONDJ,não é possível recolher contribuições previdenciárias em valor inferior a R$10,00, razão pela qual, em caso de valor a ser recolhido ser inferior a R$10,00, dispensa-se o recolhimento, que deverá ser liberado como crédito líquido do reclamante.

Após, registre-se eletronicamente o pagamento e o movimento eletrônico de quitação da requisição no PJE.

Cumpridas as determinações acima, estará **EXTINTO o presente feito.**

ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº RPV-0001847-71.2023.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA
REQUERENTE	MARIA LUCIA MONTEIRO PORTO
ADVOGADO	ALAN SANTOS FREIRE(OAB: 49329/BA)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	ALAN SANTOS FREIRE
TERCEIRO INTERESSADO	AILTON DALTRO MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA MONTEIRO PORTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8a64e0 proferida nos autos.

Vistos, etc..

Uma vez autuada a RPV e devidamente requisitada ao ente público, vieram os autos conclusos após ter sido disponibilizado aporte para **pagamento.**

Registre-se que o Ato TRT5 n. 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios. E a Portaria TRT5 n. 033 de 2023, delega atribuições a esta magistrada.

Não foram apontadas incorreções na elaboração das contas ou inobservância de critério de cálculo adotado na decisão exequenda.

Desta forma, **PROCEDAM-SE às transferências de acordo com os dados bancários informados, bem como os recolhimentos devidos**.

Cumpre salientar que,por conta de impossibilidade do sistema SISCONDJ,não é possível recolher contribuições previdenciárias em valor inferior a R$10,00, razão pela qual, em caso de valor a ser recolhido ser inferior a R$10,00, dispensa-se o recolhimento, que deverá ser liberado como crédito líquido do reclamante.

Após, registre-se eletronicamente o pagamento e o movimento eletrônico de quitação da requisição no PJE.

Cumpridas as determinações acima, estará **EXTINTO o presente feito.**

ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº RPV-0001847-71.2023.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA
REQUERENTE	MARIA LUCIA MONTEIRO PORTO
ADVOGADO	ALAN SANTOS FREIRE(OAB: 49329/BA)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	ALAN SANTOS FREIRE
TERCEIRO INTERESSADO	AILTON DALTRO MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON DALTRO MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8a64e0 proferida nos autos.

Vistos, etc..

Uma vez autuada a RPV e devidamente requisitada ao ente público, vieram os autos conclusos após ter sido disponibilizado aporte para **pagamento.**

Registre-se que o Ato TRT5 n. 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios. E a Portaria TRT5 n. 033 de 2023, delega atribuições a esta magistrada.

Não foram apontadas incorreções na elaboração das contas ou inobservância de critério de cálculo adotado na decisão exequenda.

Desta forma, **PROCEDAM-SE às transferências de acordo com os dados bancários informados, bem como os recolhimentos devidos**.

Cumpre salientar que,por conta de impossibilidade do sistema SISCONDJ,não é possível recolher contribuições previdenciárias em valor inferior a R$10,00, razão pela qual, em caso de valor a ser recolhido ser inferior a R$10,00, dispensa-se o recolhimento, que deverá ser liberado como crédito líquido do reclamante.

Após, registre-se eletronicamente o pagamento e o movimento eletrônico de quitação da requisição no PJE.

Cumpridas as determinações acima, estará **EXTINTO o presente feito.**

ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº RPV-0003034-17.2023.5.05.0000

Relator	IVANA MERCIA NILO DE MAGALDI
REQUERENTE	ADAILTON DOS ANJOS ASSIS
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA(OAB: 20906/BA)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON DOS ANJOS ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 610a7ec proferida nos autos.

Vistos, etc..

Uma vez autuada a RPV e devidamente requisitada ao ente público, vieram os autos conclusos após ter sido disponibilizado aporte para **pagamento.**

Registre-se que o Ato TRT5 n. 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios. E a Portaria TRT5 n. 033 de 2023, delega atribuições a esta magistrada.

Não foram apontadas incorreções na elaboração das contas ou inobservância de critério de cálculo adotado na decisão exequenda.

Desta forma, **PROCEDAM-SE às transferências de acordo com os dados bancários informados, bem como os recolhimentos devidos**.

Cumpre salientar que,por conta de impossibilidade do sistema SISCONDJ,não é possível recolher contribuições previdenciárias em valor inferior a R$10,00, razão pela qual, em caso de valor a ser recolhido ser inferior a R$10,00, dispensa-se o recolhimento, que deverá ser liberado como crédito líquido do reclamante.

Após, registre-se eletronicamente o pagamento e o movimento eletrônico de quitação da requisição no PJE.

Cumpridas as determinações acima, estará **EXTINTO o presente feito.**

ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº RPV-0001770-62.2023.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA
REQUERENTE	JOAO MORAES DE ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADO	ALAN SANTOS FREIRE(OAB: 49329/BA)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	AILTON DALTRO MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ALAN SANTOS FREIRE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MORAES DE ALBUQUERQUE FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5638a2 proferida nos autos.

Vistos, etc..

Uma vez autuada a RPV e devidamente requisitada ao ente público, vieram os autos conclusos após ter sido disponibilizado aporte para **pagamento.**

Registre-se que o Ato TRT5 n. 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios. E a Portaria TRT5 n. 033 de 2023, delega atribuições a esta magistrada.

Não foram apontadas incorreções na elaboração das contas ou inobservância de critério de cálculo adotado na decisão exequenda.

Desta forma, **PROCEDAM-SE às transferências de acordo com os dados bancários informados, bem como os recolhimentos devidos**.

Cumpre salientar que,por conta de impossibilidade do sistema SISCONDJ,não é possível recolher contribuições previdenciárias em valor inferior a R$10,00, razão pela qual, em caso de valor a ser recolhido ser inferior a R$10,00, dispensa-se o recolhimento, que deverá ser liberado como crédito líquido do reclamante.

Após, registre-se eletronicamente o pagamento e o movimento eletrônico de quitação da requisição no PJE.

Cumpridas as determinações acima, estará **EXTINTO o presente feito.**

ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº RPV-0001770-62.2023.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA
REQUERENTE	JOAO MORAES DE ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADO	ALAN SANTOS FREIRE(OAB: 49329/BA)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	AILTON DALTRO MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ALAN SANTOS FREIRE

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON DALTRO MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5638a2 proferida nos autos.

Vistos, etc..

Uma vez autuada a RPV e devidamente requisitada ao ente público, vieram os autos conclusos após ter sido disponibilizado aporte para **pagamento.**

Registre-se que o Ato TRT5 n. 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios. E a Portaria TRT5 n. 033 de 2023, delega atribuições a esta magistrada.

Não foram apontadas incorreções na elaboração das contas ou inobservância de critério de cálculo adotado na decisão exequenda.

Desta forma, **PROCEDAM-SE às transferências de acordo com os dados bancários informados, bem como os recolhimentos devidos**.

Cumpre salientar que,por conta de impossibilidade do sistema SISCONDJ,não é possível recolher contribuições previdenciárias em valor inferior a R$10,00, razão pela qual, em caso de valor a ser recolhido ser inferior a R$10,00, dispensa-se o recolhimento, que deverá ser liberado como crédito líquido do reclamante.

Após, registre-se eletronicamente o pagamento e o movimento eletrônico de quitação da requisição no PJE.

Cumpridas as determinações acima, estará **EXTINTO o presente feito.**

ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº RPV-0001776-69.2023.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA
REQUERENTE	JUDITE BERNADETE DE JESUS SILVA
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
ADVOGADO	ALAN SANTOS FREIRE(OAB: 49329/BA)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	ALAN SANTOS FREIRE
TERCEIRO INTERESSADO	AILTON DALTRO MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JUDITE BERNADETE DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd69fbe proferida nos autos.

Vistos, etc..

Uma vez autuada a RPV e devidamente requisitada ao ente público, vieram os autos conclusos após ter sido disponibilizado aporte para **pagamento.**

Registre-se que o Ato TRT5 n. 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios. E a Portaria TRT5 n. 033 de 2023, delega atribuições a esta magistrada.

Não foram apontadas incorreções na elaboração das contas ou inobservância de critério de cálculo adotado na decisão exequenda.

Desta forma, **PROCEDAM-SE às transferências de acordo com os dados bancários informados, bem como os recolhimentos devidos**.

Após, registre-se eletronicamente o pagamento e o movimento eletrônico de quitação da requisição no PJE.

Cumpridas as determinações acima, estará **EXTINTO o presente feito.**

ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº RPV-0002388-07.2023.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA
REQUERENTE	HILDETE THERESINHA RIBEIRO
ADVOGADO	ALAN SANTOS FREIRE(OAB: 49329/BA)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	AILTON DALTRO MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ALAN SANTOS FREIRE

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDETE THERESINHA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40ecb96 proferida nos autos.

Vistos, etc..

Uma vez autuada a RPV e devidamente requisitada ao ente público, vieram os autos conclusos após ter sido disponibilizado aporte para **pagamento.**

Registre-se que o Ato TRT5 n. 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios. E a Portaria TRT5 n. 033 de 2023, delega atribuições a esta magistrada.

Não foram apontadas incorreções na elaboração das contas ou inobservância de critério de cálculo adotado na decisão exequenda.

Desta forma, **PROCEDAM-SE às transferências de acordo com os dados bancários informados, bem como os recolhimentos devidos**.

Cumpre salientar que,por conta de impossibilidade do sistema SISCONDJ,não é possível recolher contribuições previdenciárias em valor inferior a R$10,00, razão pela qual, em caso de valor a ser recolhido ser inferior a R$10,00, dispensa-se o recolhimento, que deverá ser liberado como crédito líquido do reclamante.

Após, registre-se eletronicamente o pagamento e o movimento eletrônico de quitação da requisição no PJE.

Cumpridas as determinações acima, estará **EXTINTO o presente feito.**

ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº RPV-0002388-07.2023.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA
REQUERENTE	HILDETE THERESINHA RIBEIRO
ADVOGADO	ALAN SANTOS FREIRE(OAB: 49329/BA)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	AILTON DALTRO MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	DANIELA MARTINS CALDAS(OAB: 24138/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ALAN SANTOS FREIRE

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON DALTRO MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40ecb96 proferida nos autos.

Vistos, etc..

Uma vez autuada a RPV e devidamente requisitada ao ente público, vieram os autos conclusos após ter sido disponibilizado aporte para **pagamento.**

Registre-se que o Ato TRT5 n. 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios. E a Portaria TRT5 n. 033 de 2023, delega atribuições a esta magistrada.

Não foram apontadas incorreções na elaboração das contas ou inobservância de critério de cálculo adotado na decisão exequenda.

Desta forma, **PROCEDAM-SE às transferências de acordo com os dados bancários informados, bem como os recolhimentos devidos**.

Cumpre salientar que,por conta de impossibilidade do sistema SISCONDJ,não é possível recolher contribuições previdenciárias em valor inferior a R$10,00, razão pela qual, em caso de valor a ser recolhido ser inferior a R$10,00, dispensa-se o recolhimento, que deverá ser liberado como crédito líquido do reclamante.

Após, registre-se eletronicamente o pagamento e o movimento eletrônico de quitação da requisição no PJE.

Cumpridas as determinações acima, estará **EXTINTO o presente feito.**

ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº Precat-0003668-13.2023.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA
REQUERENTE	DERALDO BARBOSA
ADVOGADO	FRANCISCO ELCIOR PIAGGIO OLIVEIRA(OAB: 20819/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CORACAO DE MARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DERALDO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d90865d proferida nos autos.

Vistos, etc..

Vieram os autos conclusos, após disponibilizado aporte para **pagamento parcial** do precatório**.**

O presente feito teve o precatório requisitado.

Registre-se que o Ato TRT5 n. 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios. E a Portaria TRT5 n. 033 de 2023, delega atribuições a esta magistrada.

Houve o provisionamento do valor da parcela superpreferencial.

Não foram apontadas incorreções na elaboração das contas ou inobservância de critério de cálculo adotado na decisão exequenda.

Ademais, verificou-se que:

- Em consulta ao CPF da parte beneficiária no portal da Receita Federal, não se encontra falecida;
- Os dados bancários foram informados no 7e33087.
- A Procuração com poderes para receber e dar quitação foi anexada no Id e3dc071.

Desta forma, **PROCEDA-SE à liberação do crédito líquido da parte beneficiária, com os recolhimentos devidos**.

Após, registre-se eletronicamente o pagamento no PJE.

ENCAMINHEM-SE os autos ao sobrestamento para aguardar o pagamento do crédito remanescente.

CUMPRA-SE.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº Precat-0003902-92.2023.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA
REQUERENTE	NIVALDO PEDREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	WENDEL LOPES PEDREIRA(OAB: 14029/BA)
ADVOGADO	JOUSE RIBEIRO MARQUES PEDREIRA(OAB: 23028/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CORACAO DE MARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO PEDREIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e18b87a proferida nos autos.

Vistos, etc..

Vieram os autos conclusos, após disponibilizado aporte para **pagamento parcial** do precatório**.**

O presente feito teve o precatório requisitado.

Registre-se que o Ato TRT5 n. 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios. E a Portaria TRT5 n. 033 de 2023, delega atribuições a esta magistrada.

Houve o provisionamento do valor parcial do precatório, porquanto deferida a parcela superpreferencial.

Não foram apontadas incorreções na elaboração das contas ou inobservância de critério de cálculo adotado na decisão exequenda.

Ademais, verificou-se que:

- Em consulta ao CPF da parte beneficiária no portal da Receita Federal, não se encontra falecida;
- Os dados bancários foram informados no Id: 992b4f5
- A Procuração com poderes para receber e dar quitação foi anexada no id: a80c033

Desta forma, **PROCEDA-SE à liberação do crédito líquido da parte beneficiária, com os recolhimentos devidos**.

Após, registre-se eletronicamente o pagamento no PJE.

ENCAMINHEM-SE os autos ao sobrestamento para aguardar o pagamento do crédito remanescente.

CUMPRA-SE.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº Precat-0003583-27.2023.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA
REQUERENTE	JOSE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	JESSICA SANTIAGO DE SANTANA(OAB: 45447/BA)
ADVOGADO	EDSON SILVA SANTOS(OAB: 14950/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE COARACI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e65e4d proferida nos autos.

Vistos, etc..

Vieram os autos conclusos, após disponibilizado aporte para **pagamento parcial** do precatório**.**

O presente feito teve o precatório requisitado.

Registre-se que o Ato TRT5 n. 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios. E a Portaria TRT5 n. 033 de 2023, delega atribuições a esta magistrada.

Houve o provisionamento do valor da parcela superpreferencial.

Não foram apontadas incorreções na elaboração das contas ou inobservância de critério de cálculo adotado na decisão exequenda.

Ademais, verificou-se que:

- Em consulta ao CPF da parte beneficiária no portal da Receita Federal, não se encontra falecida;
- Os dados bancários foram informados no Id 339c57e ;
- A Procuração com poderes para receber e dar quitação foi anexada no Id ffe8e4d

Desta forma, **PROCEDA-SE à liberação do crédito líquido da parte beneficiária, com os recolhimentos devidos**.

Após, registre-se eletronicamente o pagamento no PJE.

ENCAMINHEM-SE os autos ao sobrestamento para aguardar o pagamento do crédito remanescente.

CUMPRA-SE.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº Precat-0000367-24.2024.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA
REQUERENTE	MARILENE SAPUCAIA DOS SANTOS
ADVOGADO	JUVENAL ALVES COSTA(OAB: 7845/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE AMARGOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE SAPUCAIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb83dd5 proferida nos autos.

Vistos, etc..

Vieram os autos conclusos, após disponibilizado aporte para **pagamento** do precatório**.**

O presente feito teve o precatório requisitado.

Registre-se que o Ato TRT5 n. 691/2023 delegou à Corregedora Regional as atribuições atinentes aos precatórios. E a Portaria TRT5 n. 033 de 2023, delega atribuições a esta magistrada.

Houve o provisionamento do valor do precatório.

Não foram apontadas incorreções na elaboração das contas ou inobservância de critério de cálculo adotado na decisão exequenda.

Ademais, verificou-se que:

- Em consulta ao CPF da parte beneficiária no portal da Receita Federal, não se encontra falecida;
- Os dados bancários foram informados no Id 576177a;
- A Procuração com poderes para receber e dar quitação foi anexada no Id c93007c

Desta forma, **PROCEDA-SE à liberação do crédito líquido da parte beneficiária, com os recolhimentos devidos**.

Após, registre-se eletronicamente o pagamento no PJE.

CUMPRA-SE.

INTIMEM-SE.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº Precat-0001667-89.2022.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA
REQUERENTE	COSMA FIGUEIREDO LEITE
ADVOGADO	LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR(OAB: 25226/BA)
ADVOGADO	GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CAMACARI

Intimado(s)/Citado(s):

- COSMA FIGUEIREDO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61792de proferido nos autos.

Vistos, etc..

Vieram os autos conclusos para apreciação da promoção de #id:c90c3ab, por meio da qual a parte beneficiária requer expedição de alvará para a liberação de crédito remanescente.

Ocorre que, conforme demonstra o documento de #id:b569e25 , o valor disponibilizado para o pagamento do precatório foi parcial, havendo crédito remanescente.

Não havendo aportes para a liberação neste momento, determino o SOBRESTAMENTO do feito para aguardar pagamento.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº Precat-0003698-48.2023.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA
REQUERENTE	RENATO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	LUCAS SILVA RESENDE(OAB: 37792/BA)
ADVOGADO	MAURICIO XAVIER ROMANO PINTO(OAB: 39302/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE IPIAU

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 769feee proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a parte beneficiária, por meio do advogado(a) constituído(a), para que informe, no prazo de 5 dias, os dados bancários para pagamento da requisição expedida nos presentes autos.

Saliente-se que devem ser informados os dados bancários do próprio beneficiário ou, caso sejam informados os dados do(a) advogado(a), **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária**.

Tudo conforme previsto na Resolução CNJ n. 303/2019, mais precisamente no art. 31, §1º c/c o art. 50 da mesma Resolução.

Decorrido o prazo sem manifestação, INTIME-SE diretamente a parte beneficiária mediante e-carta.

Infortuita a diligência, pesquise-se junto aos sistemas conveniados do tribunal a existência de contas bancárias de titularidade da parte beneficiária.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº Precat-0002599-43.2023.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA
REQUERENTE	VILMA RABELO OLIVEIRA
ADVOGADO	EDIMILSON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 25853/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CATU

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA RABELO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54ee463 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a parte beneficiária, por meio do advogado(a) constituído(a), para que informe, no prazo de10 dias, os dados bancários para pagamento da requisição expedida nos presentes autos, incluindo titularidade e CPF.

Saliente-se que devem ser informados os dados bancários do próprio beneficiário ou, caso sejam informados os dados do(a) advogado(a), **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária**.

Tudo conforme previsto na Resolução CNJ n. 303/2019, mais precisamente no art. 31, §1º c/c o art. 50 da mesma Resolução.

Decorrido o prazo sem manifestação, INTIME-SE diretamente a parte beneficiária mediante e-carta.

Infortuita a diligência, pesquise-se junto aos sistemas conveniados do tribunal a existência de contas bancárias de titularidade da parte beneficiária.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

Processo Nº Precat-0004869-40.2023.5.05.0000

Relator	KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA
REQUERENTE	EDELZUITA SILVA SANTOS
ADVOGADO	IRUMAN RAMOS CONTREIRAS(OAB: 10889/BA)
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CAMACAN
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDELZUITA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62e42e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a parte beneficiária, por meio do advogado(a) constituído(a), para que informe, no prazo de 10 dias, os dados bancários para pagamento da requisição expedida nos presentes autos, com titularidade e CPF.

Saliente-se que devem ser informados os dados bancários do próprio beneficiário ou, caso sejam informados os dados do(a) advogado(a), **é imprescindível a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada pela parte beneficiária**.

Tudo conforme previsto na Resolução CNJ n. 303/2019, mais precisamente no art. 31, §1º c/c o art. 50 da mesma Resolução.

Decorrido o prazo sem manifestação, INTIME-SE diretamente a parte beneficiária mediante e-carta.

Infortuita a diligência, pesquise-se junto aos sistemas conveniados do tribunal a existência de contas bancárias de titularidade da parte beneficiária.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza Auxiliar

2º Núcleo de Justiça 4.0
Notificação

Processo Nº ACum-0000772-81.2021.5.05.0221

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALAGOINHAS
ADVOGADO	FILIPE DOS REIS BATISTA(OAB: 62308/BA)
ADVOGADO	ALVARO WILAN SANTOS LIMA(OAB: 50766/BA)
ADVOGADO	ADRIAO BARBOSA FONSECA(OAB: 29846/BA)
ADVOGADO	ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 40814/BA)
RECLAMADO	EDNA BATISTA SACRAMENTO - ME
ADVOGADO	CAMILA TRABUCO DE OLIVEIRA(OAB: 25632/BA)
RECLAMADO	EDNA BATISTA SACRAMENTO
ADVOGADO	CAMILA TRABUCO DE OLIVEIRA(OAB: 25632/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALAGOINHAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d313fa4

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Tendo em vista o teor da certidão de Id 703c1d2 e a fim melhor organizar a pauta de audiência, fica designada a realização de audiência de instrução para o dia 02/05/2024, **às 14:20 hrs**, por videoconferência.

As partes ficam cientes que a sala de audiência virtual se encontra no aplicativo Zoom Meeting e deverá ser acessada digitando-se o seguinte endereço eletrônico: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/segundonucleo4sala1 ou digitando o ID Pessoal de Reunião 979 680 6580. Favor nomear usuário com horário da audiência e nome.

Notifiquem-se as partes, através de seus patronos, **de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, e de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação sob pena de preclusão.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0000772-81.2021.5.05.0221

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALAGOINHAS
ADVOGADO	FILIPE DOS REIS BATISTA(OAB: 62308/BA)
ADVOGADO	ALVARO WILAN SANTOS LIMA(OAB: 50766/BA)
ADVOGADO	ADRIAO BARBOSA FONSECA(OAB: 29846/BA)
ADVOGADO	ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 40814/BA)
RECLAMADO	EDNA BATISTA SACRAMENTO - ME
ADVOGADO	CAMILA TRABUCO DE OLIVEIRA(OAB: 25632/BA)
RECLAMADO	EDNA BATISTA SACRAMENTO
ADVOGADO	CAMILA TRABUCO DE OLIVEIRA(OAB: 25632/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA BATISTA SACRAMENTO
- EDNA BATISTA SACRAMENTO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d313fa4 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Tendo em vista o teor da certidão de Id 703c1d2 e a fim melhor organizar a pauta de audiência, fica designada a realização de audiência de instrução para o dia 02/05/2024, **às 14:20 hrs**, por videoconferência.

As partes ficam cientes que a sala de audiência virtual se encontra no aplicativo Zoom Meeting e deverá ser acessada digitando-se o seguinte endereço eletrônico: https://trt5-jus-br.zoom.us/my/segundonucleo4sala1 ou digitando o ID Pessoal de Reunião 979 680 6580. Favor nomear usuário com horário da audiência e nome.

Notifiquem-se as partes, através de seus patronos, **de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, e de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação sob pena de preclusão.**

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000545-28.2020.5.05.0221

RECLAMANTE	CRISPIM COUTINHO MACEDO
ADVOGADO	IGOR PINHEIRO DA SILVA(OAB: 61634/BA)
ADVOGADO	ALAN RODRIGUES SAMPAIO(OAB: 26915/BA)
ADVOGADO	OSVALDO LOPES RIBEIRO NETO(OAB: 31485/BA)
RECLAMADO	CARLOS BATISTA MESQUITA
ADVOGADO	SILVIA MARIA COUTINHO SOUSA(OAB: 67777/BA)
ADVOGADO	LEANDRO CERQUEIRA LIMA SILVA(OAB: 43908/BA)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISPIM COUTINHO MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e96cf43 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nos autos a promoção de ID 2cbf630.

Considerando o quanto disposto no §2º, do artigo 3º da Resolução nº 345 de 09/10/2020 do CNJ, que dispõe sobre o "juízo 100% digital" (*§2º - adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservando todos os atos processuais já praticados*), bem como o quanto disposto no §1º do artigo 7º,da Resolução Administrativa TRT 5 nº 38, de 03/09/2021 (*§1º - adotado o "Juízo*

100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservando todos os atos processuais já praticados), determino que o presente feito seja retirado da modalidade "100% Digital".

Nesse sentido, deve o feito ser retirado da pauta de audiência e devolvido à Vara de Origem para que seja marcada, de maneira preferencial, a audiência de instrução, de forma presencial.

Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000545-28.2020.5.05.0221

RECLAMANTE	CRISPIM COUTINHO MACEDO
ADVOGADO	IGOR PINHEIRO DA SILVA(OAB: 61634/BA)
ADVOGADO	ALAN RODRIGUES SAMPAIO(OAB: 26915/BA)
ADVOGADO	OSVALDO LOPES RIBEIRO NETO(OAB: 31485/BA)
RECLAMADO	CARLOS BATISTA MESQUITA
ADVOGADO	SILVIA MARIA COUTINHO SOUSA(OAB: 67777/BA)
ADVOGADO	LEANDRO CERQUEIRA LIMA SILVA(OAB: 43908/BA)
PERITO	ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS BATISTA MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e96cf43 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nos autos a promoção de ID 2cbf630.

Considerando o quanto disposto no §2º, do artigo 3º da Resolução nº 345 de 09/10/2020 do CNJ, que dispõe sobre o "juízo 100% digital" (*§2º - adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservando todos os atos processuais já praticados*), bem como o quanto disposto no §1º do artigo 7º,da Resolução Administrativa TRT 5 nº 38, de 03/09/2021 (*§1º - adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservando todos os atos processuais já praticados*), determino que o presente feito seja retirado da modalidade "100% Digital".

Nesse sentido, deve o feito ser retirado da pauta de audiência e devolvido à Vara de Origem para que seja marcada, de maneira preferencial, a audiência de instrução, de forma presencial.

Notifiquem-se as partes.

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2024.

JOALVO CARVALHO DE MAGALHAES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

SUMÁRIO

Órgão Especial	1
Pauta	1
Presidência	3
Distribuição	3
Subseção I da SEDI	81
Notificação	81
Subseção II da SEDI	88
Notificação	88
1ª Turma	95
Acórdão	95
3ª Turma	97
Acórdão	97
2ª Turma	184
Acórdão	184
Edital	287
Pauta	288
4ª Turma	373
Pauta	373
5ª Turma	379
Acórdão	379
Edital	411
Pauta	411
1º Núcleo de Justiça 4.0	422
Edital	422
Notificação	423
Gabinete do Desembargador Agenor Calazans	425
Notificação	425
Gabinete da Desembargadora do Trabalho Dalila Andrade	428
Notificação	428
Gabinete da Desembargadora do Trabalho Débora Machado	429
Notificação	429
Gabinete do Desembargador do Trabalho Esequias de Oliveira	435
Notificação	435
Gabinete do Desembargador do Trabalho Edilton Meireles	448
Edital	448
Notificação	449
Gabinete do Desembargador do Trabalho Jeferson Muricy	450
Notificação	450
Gabinete da Desembargadora do Trabalho Luíza Lomba	452
Notificação	452
Gabinete da Desembargadora do Trabalho Lourdes Linhares	452

Notificação 452
Gabinete do Desembargador do Trabalho Marcos Gurgel 457
Notificação 457
Gabinete da Desembargadora do Trabalho Margareth Rodrigues Costa 467
Notificação 467
Gabinete da Desembargadora do Trabalho Maria Elisa Costa Gonçalves 467
Notificação 467
Gabinete da Desembargadora do Trabalho Marizete Menezes 469
Notificação 469
Gabinete do Desembargador do Trabalho Renato Simões 472
Notificação 472
Gabinete do Desembargador do Trabalho Tadeu Vieira 472
Gabinete do Desembargador do Trabalho Tadeu Vieira 473
Notificação 473
Gabinete do Desembargador do Trabalho Valtercio R. de Oliveira 474
Notificação 474
Gab. Des. Marco Antônio de Carvalho Valverde Filho 475
Edital 475
Notificação 477
Gabinete da Desembargadora do Trabalho Ana Paola Machado Diniz 479
Notificação 479
Gabinete da Desembargadora do Trabalho Eloína Machado 481
Edital 481
Gab. Des. Viviane Leite 481
Notificação 481
CEJUSC de 1º grau 484
Notificação 484
CEJUSC de 2º grau 539
Notificação 539
Secretaria de Execução e Expropriação 544
Edital 544
Notificação 548
Núcleo de Reunião de Execuções e Conciliações Globais 565
Notificação 565
1ª. Vara do Trabalho de Salvador 570
Edital 570
Notificação 572
2ª. Vara do Trabalho de Salvador 591
Edital 591
Notificação 594
3ª. Vara do Trabalho de Salvador 629
Edital 629
Notificação 632
4ª. Vara do Trabalho de Salvador 654
Edital 654
Notificação 655
5ª. Vara do Trabalho de Salvador 696
Edital 696
Notificação 696
6ª. Vara do Trabalho de Salvador 736
Edital 736
Notificação 737
7ª. Vara do Trabalho de Salvador 773
Edital 773
Notificação 773
8ª. Vara do Trabalho de Salvador 819
Edital 819
Notificação 820
9ª. Vara do Trabalho de Salvador 867
Edital 867
Notificação 868
10ª. Vara do Trabalho de Salvador 891
Notificação 891
11ª. Vara do Trabalho de Salvador 915
Notificação 915
12ª. Vara do Trabalho de Salvador 928
Edital 928
Notificação 928
13ª. Vara do Trabalho de Salvador 957
Edital 957
Notificação 957
14ª. Vara do Trabalho de Salvador 976
Edital 976
Notificação 978
15ª. Vara do Trabalho de Salvador 1030
Edital 1030
Notificação 1032
16ª. Vara do Trabalho de Salvador 1106
Edital 1106
Notificação 1107
17ª. Vara do Trabalho de Salvador 1177
Edital 1177
Notificação 1179
18ª. Vara do Trabalho de Salvador 1201
Notificação 1201
19ª. Vara do Trabalho de Salvador 1229
Edital 1229
Notificação 1232
20ª. Vara do Trabalho de Salvador 1266
Edital 1266
Notificação 1266
21ª. Vara do Trabalho de Salvador 1280
Edital 1280
Notificação 1281
22ª. Vara do Trabalho de Salvador 1292
Edital 1292
Notificação 1295
23ª. Vara do Trabalho de Salvador 1312
Edital 1312
Notificação 1315
24ª. Vara do Trabalho de Salvador 1358
Edital 1358
Notificação 1360
25ª. Vara do Trabalho de Salvador 1393

Notificação 1393
26ª. Vara do Trabalho de Salvador 1424
Notificação 1424
27ª. Vara do Trabalho de Salvador 1447
Edital 1447
Notificação 1447
28ª. Vara do Trabalho de Salvador 1468
Notificação 1468
29ª. Vara do Trabalho de Salvador 1515
Notificação 1515
30ª. Vara do Trabalho de Salvador 1554
Edital 1554
Notificação 1556
31ª. Vara do Trabalho de Salvador 1565
Edital 1565
Notificação 1566
32ª. Vara do Trabalho de Salvador 1663
Edital 1663
Notificação 1665
33ª. Vara do Trabalho de Salvador 1701
Edital 1701
Notificação 1708
Sentença 1836
34ª. Vara do Trabalho de Salvador 1837
Edital 1837
Notificação 1837
35ª. Vara do Trabalho de Salvador 1857
Edital 1857
Notificação 1857
36ª. Vara do Trabalho de Salvador 1872
Edital 1872
Notificação 1874
37ª. Vara do Trabalho de Salvador 1890
Edital 1890
Notificação 1891
38ª. Vara do Trabalho de Salvador 1931
Notificação 1931
39ª. Vara do Trabalho de Salvador 1953
Notificação 1953
1ª. Vara Do Trabalho De Alagoinhas 1975
Edital 1975
Notificação 1983
2ª. Vara Do Trabalho De Alagoinhas 2025
Edital 2025
Notificação 2026
Vara Do Trabalho De Barreiras 2061
Edital 2061
Notificação 2062
Vara Do Trabalho De Bom Jesus Da Lapa 2090
Notificação 2090
Vara Do Trabalho De Brumado 2148
Notificação 2148
1ª. Vara Do Trabalho De Camaçari 2161
Notificação 2161
2ª. Vara Do Trabalho De Camaçari 2200
Edital 2200
Notificação 2201
3ª. Vara Do Trabalho De Camaçari 2245
Notificação 2245
4ª. Vara Do Trabalho De Camaçari 2259
Edital 2259
Notificação 2261
1ª Vara Do Trabalho De Candeias 2264
Edital 2264
Notificação 2275
2ª Vara Do Trabalho De Candeias 2311
Notificação 2311
Vara Do Trabalho De Conceição Do Coité 2333
Edital 2333
Notificação 2334
Vara Do Trabalho De Cruz Das Almas 2385
Edital 2385
Notificação 2385
Vara Do Trabalho De Euclides Da Cunha 2397
Notificação 2397
Vara Do Trabalho De Eunápolis 2409
Notificação 2409
1ª. Vara Do Trabalho De Feira De Santana 2452
Notificação 2452
2ª. Vara Do Trabalho De Feira De Santana 2466
Edital 2466
Notificação 2467
3ª. Vara Do Trabalho De Feira De Santana 2494
Edital 2494
Notificação 2494
4ª. Vara Do Trabalho De Feira De Santana 2516
Notificação 2516
5ª. Vara Do Trabalho De Feira De Santana 2546
Notificação 2546
6ª. Vara Do Trabalho De Feira De Santana 2568
Notificação 2568
Vara Do Trabalho De Guanambi 2570
Edital 2570
Notificação 2574
1ª. Vara Do Trabalho De Ilhéus 2594
Edital 2594
Notificação 2595
2ª. Vara Do Trabalho De Ilhéus 2616
Edital 2616
Notificação 2617
3ª. Vara Do Trabalho De Ilhéus 2630
Notificação 2630
Vara Do Trabalho De Ipiaú 2642
Edital 2642
Notificação 2643
Vara Do Trabalho De Irecê 2684
Edital 2684
Notificação 2685
Vara Do Trabalho De Itaberaba 2725
Notificação 2725
1ª. Vara Do Trabalho De Itabuna 2749
Notificação 2749

2ª. Vara Do Trabalho De Itabuna 2782
Notificação 2782
3ª. Vara Do Trabalho De Itabuna 2802
Edital 2802
Notificação 2803
4ª. Vara Do Trabalho De Itabuna 2823
Notificação 2823
Vara Do Trabalho De Itapetinga 2829
Edital 2829
Notificação 2831
Vara Do Trabalho De Jacobina 2884
Edital 2884
Notificação 2885
Vara Do Trabalho De Jequié 2896
Edital 2896
Notificação 2897
1ª. Vara Do Trabalho De Juazeiro 2948
Notificação 2948
2ª. Vara Do Trabalho De Juazeiro 2969
Notificação 2969
Vara Do Trabalho De Paulo Afonso 2979
Notificação 2979
Vara Do Trabalho De Porto Seguro 3005
Edital 3005
Notificação 3006
Vara Do Trabalho De Santo Amaro 3038
Edital 3038
Notificação 3039
Vara Do Trabalho De Santo Antônio De Jesus 3121
Edital 3121
Notificação 3122
Vara Do Trabalho De Senhor Do Bonfim 3151
Notificação 3151
1ª. Vara Do Trabalho De Simões Filho 3166
Edital 3166
Notificação 3166
2ª. Vara Do Trabalho De Simões Filho 3181
Edital 3181
Notificação 3183
2ª Vara Do Trabalho De Teixeira De Freitas 3194
Edital 3194
Notificação 3195
Vara Do Trabalho De Valença 3207
Edital 3207
Notificação 3208
1ª Vara Do Trabalho De Vitória Da Conquista 3210
Edital 3210
Notificação 3210
2ª Vara Do Trabalho De Vitória Da Conquista 3228
Notificação 3228
Gabinete Processante de Recursos 3260
Edital 3260
Notificação 3266
1ª Vara Do Trabalho De Teixeira De Freitas 3849
Edital 3849
Notificação 3850
VARA PLANTONISTA 3877
Notificação 3877
Gabinete da Seção de Precatórios 3878
Notificação 3878
2º Núcleo de Justiça 4.0 3963
Notificação 3963